PODER JUDICIÁRIO DO
Estado de Mato Grosso do Sul

Diário da Justiça
Eletrônico

Caderno 1
ADMINISTRATIVO

Presidente:
Desembargador
Sérgio Fernandes Martins

Ano XXIV • Edição 5334 • Campo Grande, quarta-feira, 31 de janeiro de 2024 https://esaj.tjms.jus.br/dje

Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça

Diretoria Biênio 2023-2024
Presidente - Des. Sérgio Fernandes Martins
Vice-Presidente - Des. Dorival Renato Pavan
Corregedor-Geral - Des. Fernando Mauro Moreira Marinho

TRIBUNAL PLENO

Des. João Maria Lós
Des. Divoncir Schreiner Maran
Des. Paschoal Carmello Leandro
Des. Carlos Eduardo Contar
Des. Sérgio Fernandes Martins (Presidente 01.02.2023)
Des. Sideni Soncini Pimentel
Des. Dorival Renato Pavan
Des. Vladimir Abreu da Silva
Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva
Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Des. Marco André Nogueira Hanson
Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Des. Eduardo Machado Rocha
Des. Marcelo Câmara Rasslan
Des. Amaury da Silva Kuklinski
Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva
Des. Vilson Bertelli
Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Des. Nélio Stábile
Des. Paulo Alberto de Oliveira
Des. Alexandre Bastos
Des. José Ale Ahmad Netto
Des. Jairo Roberto de Quadros
Des. Geraldo de Almeida Santiago
Des. Jonas Hass Silva Junior
Des. Emerson Cafure
Desª. Elizabete Anache
Des. Zaloar Murat Martins de Souza
Des. Alexandre Lima Raslan
Desª. Jaceguara Dantas da Silva
Des. Luiz Antonio Cavassa de Almeida
Des. Ary Raghiant Neto
Des. Lúcio Raimundo da Silveira
Des. Fernando Paes de Campos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidência

ATOS DA PRESIDÊNCIA
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, publica a relação atualizada de Serviços Notariais e de Registro vagos, em cumprimento ao § 2º do art. 2º da Resolução/CNJ nº 81/2009, com as extinções de delegações ocorridas até 29 de janeiro de 2024:

RELAÇÃO DOS SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO VAGOS:

Nº	COMARCA	DISTRITO/ MUNICÍPI	ATRIBUIÇÕES	DATA DE VACÂNCIA	DATA DE CRIAÇÃO	SITUAÇÃO	CRITÉRIO
1	Ponta Porã *	Sanga Puitã	Serviço Notarial e de Registro Civil das Pessoas Naturais	**20/03/2003**		VAGO	Provimento
2	Deodápolis*	Sede	Serviço Notarial e Tabelionato de Protestos de títulos e Outros Documentos de Dívida	**18/07/2014**		VAGO	Provimento
3	Sonora*	Sede	Serviço Notarial e Tabelionato de Protestos de títulos e Outros Documentos de Dívida	**05/10/2015**		VAGO	Remoção
4	Aquidauana *	Piraputanga	Serviço Notarial e de Registro Civil das Pessoas Naturais	**07/03/2016**		VAGO	Provimento
5	Angélica *	Ipezal	Serviço Notarial e de Registro Civil das Pessoas Naturais	**10/03/2016**		VAGO	Provimento
6	Rio Verde de MT *	Sede	2º Serviço Notarial e de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas	**19/01/2017**		VAGO	Remoção
7	Bonito *	Sede	Serviço Notarial e de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas	**30/06/2017**		VAGO	Provimento
8	Anastácio *	Sede	Serviço Notarial e de Tabelionato de Protesto de Títulos e Outros Documentos de Dívida	**31/01/2017**	**18/03/1964**	VAGO	Provimento
9	Aquidauana *	Sede	4º Serviço Notarial e de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas	**06/02/2017**		VAGO	Provimento
10	Campo Grande *	Sede	6º Serviço Notarial	**05/12/2017**		VAGO	Provimento
11	Pedro Gomes *	Sede	Serviço Notarial e de Tabelionato de Protesto de Títulos e Outros Documentos de Dívida	**01/02/2018**		VAGO	Provimento
12	Jardim *	Guia Lopes da Laguna	Serviço Notarial e de Registro Civil das Pessoas Naturais	**14/04/2019**		VAGO	Remoção
13	Bataguassu *	Santa Rita do Pardo	Serviço Notarial e de Registro Civil das Pessoas Naturais	**20/02/2020**		VAGO	Provimento
14	Deodápolis *	Sede	Serviço de Registro de Imóveis, de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas e de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas	**18/05/2020**		VAGO	Provimento
15	Mundo Novo *	Sede	Serviço Notarial e Tabelionato de Protestos de Títulos e Outros Documentos de Dívida	**07/07/2020**		VAGO	Remoção
16	Pedro Gomes	Sede	Serviço de Registro de Imóveis, de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas e de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas	**30/01/2021**		VAGO	Provimento
17	Coronel Sapucaia	Sede	Serviço Notarial e de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas	**17/02/2021**		VAGO	Provimento

Nº	COMARCA	DISTRITO/ MUNICÍPI	ATRIBUIÇÕES	DATA DE VACÂNCIA	DATA DE CRIAÇÃO	SITUAÇÃO	CRITÉRIO
18	Sidrolândia **	Sede	Serviço Notarial e de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas	**12/03/2021**		VAGO	Remoção
19	Ivinhema **	Sede	Serviço de Registro de Imóveis, de Títulos e Documentos, Civil das Pessoas Jurídicas e Tabelionato de Protesto de Títulos e Outros Documentos de Dívida.	**31/03/2021**		VAGO	Provimento
20	Miranda	Sede	Serviço Notarial e de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas	**28/04/2021**		VAGO	Provimento
21	Sidrolândia **	Sede	Serviço de Registro de Imóveis, de Títulos e Documentos, Civil das Pessoas Jurídicas e Tabelionato de Protesto de Títulos e Outros Documentos de Dívida.	**22/06/2021**		VAGO	Remoção
22	Fátima do Sul	Vicentina	Serviço Notarial e de Registro Civil das Pessoas Naturais	**02/07/2021**		VAGO	Provimento
23	Bandeirantes	Jaraguari	Serviço Notarial e de Registro Civil das Pessoas Naturais	**01/10/2021**		VAGO	Provimento
24	Corumbá	Sede	Serviço de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição	**31/12/2021**		VAGO	Remoção
25	Ponta Porã	Sede	2º Serviço Notarial e de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas	**23/02/2022**		VAGO	Provimento
26	Glória de Dourados **	Sede	1º Serviço Notarial e de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas e Tabelionato de Protesto	**28/03/2022**		VAGO	Provimento
27	Sonora	Sede	Serviço de Registro de Imóveis, de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas e de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas	**13/05/2022**		VAGO	Remoção
28	Nova Andradina	Sede	Serviço Notarial e Tabelionato de Protestos de Títulos e Outros Documentos de Dívida	**10/06/2022**		VAGO	Provimento
29	Dourados	Sede	4º Serviço Notarial e de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas	**11/09/2022**		VAGO	Provimento
30	Bandeirantes	Sede	Serviço Notarial e de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas	**03/10/2022**		VAGO	Remoção
31	Cassilândia **	Sede	1º Serviço Notarial, Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas e de Tabelionato de Protesto de Títulos e Outros Documentos de Dívida	**14/01/2023**		VAGO	Provimento
32	Rio Verde de Mato Grosso **	Sede	1º Serviço Notarial, Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas e de Tabelionato de Protesto de Títulos e Outros Documentos de Dívida	**29/07/2023**		VAGO	Provimento
33	Ponta Porã	Aral Moreira	Serviço Notarial e de Registro Civil das Pessoas Naturais	**28/09/2023**		VAGO	Remoção
34	Dois Irmãos do Buriti	Sede	Serviço Notarial e de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas	**29/09/2023**		VAGO	Provimento
35	Dourados	Vila Vargas	Serviço Notarial e de Registro Civil das Pessoas Naturais	**01/10/2023**		VAGO	Provimento
36	Itaquiraí	Sede	Serviço Notarial e de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas	**16/10/2023**		VAGO	Remoção

Nº	COMARCA	DISTRITO/ MUNICÍPI	ATRIBUIÇÕES	DATA DE VACÂNCIA	DATA DE CRIAÇÃO	SITUAÇÃO	CRITÉRIO
37	Corumbá	Ladário	Serviço Notarial e de Registro Civil das Pessoas Naturais	**17/10/2023**		VAGO	Provimento
38	Ponta Porã	Antonio João	Serviço Notarial e de Registro Civil das Pessoas Naturais	**12/11/2023**		VAGO	Provimento
39	Jardim	Sede	2º Serviço Notarial e de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas	**15/11/2023**		VAGO	Remoção

* (Serventias 1 a 15) Aguardando designação de audiência de reescolha no V Concurso Público para Outorga e Delegação de Serviços Notariais e Registrais do Estado de Mato Grosso do Sul;

** (Serventias 18, 19 e 21, 26, 31 e 32) Proposta de reorganização das serventias notariais e registrais, visando à acumulação/desacumulação dos serviços.

Campo Grande, 29 de janeiro de 2024.

(a) Desembargador SÉRGIO FERNANDES MARTINS
Presidente

Secretaria da Magistratura

PROVIMENTO N.º 638, DE 30 DE JANEIRO DE 2024.

Modifica o Provimento n.º 571, de 5 de abril de 2022, que regulamenta o compartilhamento de mandados eletrônicos entres as unidades jurisdicionais no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul.

O CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA, no uso das atribuições regimentais, e,

CONSIDERANDO o Provimento n.º 571, de 5 de abril de 2022, que regulamenta o compartilhamento de mandados eletrônicos entres as unidades jurisdicionais no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul

CONSIDERANDO que o art. 6º, do referido Provimento, dispõe que o compartilhamento de mandados será aplicado no plantão judicial;

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos n.º 012.152.0021/2023, acolhendo pleito da Corregedoria-Geral de Justiça, que demonstrou haver prejuízo à célere prestação jurisdicional a realização de compartilhamento de mandados durante o plantão judicial, além de aumentar os custos para o Poder Judiciário;

RESOLVE:

Art. 1º Modificar o art. 6º, do Provimento n.º 571, de 5 de abril de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º Não se aplica a presente regulamentação aos mandados expedidos durante o plantão judicial, salvo determinação diversa do Presidente do Tribunal de Justiça." (NR)

Art. 2º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 30 de janeiro de 2024.

(a) Desembargador SÉRGIO FERNANDES MARTINS
Presidente
(a) Desembargador DORIVAL RENATO PAVAN
Vice-Presidente
(a) Desembargador FERNANDO MAURO MOREIRA MARINHO
Corregedor-Geral de Justiça
(a) Desembargador JOÃO MARIA LÓS
Membro do CSM
(a) Desembargador DIVONCIR SCHREINER MARAN
Membro do CSM

Resenha de julgamento da sessão ordinária do Conselho Superior da Magistratura presidida pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador SÉRGIO FERNANDES MARTINS, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, em 30/1/2024.

N.º 066.164.0033/2023 - RECURSO ADMINISTRATIVO
Recorrente: **DEOSDETE DE SOUZA**, Analista Judiciário lotado no Juizado Especial Adjunto da comarca de Costa Rica
Advogado: Dr. Aldair Capatti de Aquino - OAB/MS n.º 2.162-B
Recorrido: Juiz de Direito Diretor do Foro da comarca de Costa Rica
Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Fernandes Martins
Decisão: O Conselho Superior da Magistratura, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

N.º 066.164.0027/2023 - RECURSO ADMINISTRATIVO
Recorrente: **MIRIAM REIS COSTA**, Oficiala do Serviço de Registro de Imóveis da comarca de Três Lagoas
Recorrente: **MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS**
Procuradores: Dr. Luiz Henrique de Lima Gusmão - OAB/MS n.º 10.717 e Dr. Fabio Gimenez Cervis - OAB/MS n.º 7.671
Recorrido: Juiz de Direito Diretor do Foro da comarca de Três Lagoas
Interessado: Adilis Maria Soares
Advogado: Dr. Douglas Rodrigo Damasceno Fernandes - OAB/MS n.º 17.963
Interessado: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Relator: Exmo. Sr. Des. Fernando Mauro Moreira Marinho

Decisão: O Conselho Superior da Magistratura, por unanimidade, não conheceu do recurso interposto pela Oficiala do Serviço de Registro de Imóveis e deu provimento ao recurso do Município, nos termos do voto do relator.

N.º 066.663.0011/2023 - RECURSO ADMINISTRATIVO EM SUSCITAÇÃO DE DÚVIDA

Recorrente: **TANIA MARIA BALDASSO**

Advogado: Dr. Anderson Fabiano Pretti - OAB/MS n.º 12.017

Recorrido: Juiz de Direito Diretor do Foro da comarca de Itaporã

Interessado: Rodrigo Marra de Alencar Lima

Advogado: Dr. Rodrigo Marra de Alencar Lima - OAB/MS n.º 13.853

Interessado: Adalberto Luiz Reichert, Oficial do Serviço de Registros de Imóveis, de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas e de Tabelionato de Protestos de Títulos de Itaporã

Interessado: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Relator: Exmo. Sr. Des. Fernando Mauro Moreira Marinho

Decisão: O Conselho Superior da Magistratura, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

N.º 066.269.0008/2023 - CONCURSO DE PROMOÇÃO

Referência: comarca de Nioaque - Primeira Entrância. (Edital n.º 066.049.0019/2023)

Critério: Antiguidade

Interessados: Juízes Substitutos do Estado de Mato Grosso do Sul.

JUÍZES INSCRITOS:

1	**Dra. Fernanda Giacobo**	Juíza Substituta designada para responder pela 2ª Vara Criminal da comarca de Naviraí
2	**Dr. Matheus da Silva Rebutini**	Juiz Substituto designado para responder pela 2ª Vara Cível da comarca de Nova Andradina
3	**Dr. Felipe Brigido Lage**	Juiz Substituto designado para responder pela 1ª Vara Cível da comarca de Sidrolândia
4	**Dr. Vinicius dos Anjos Borba**	Juiz Substituto designado para responder plenamente pela comarca de Porto Murtinho

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Fernandes Martins.

Decisão: Conselho Superior da Magistratura, por unanimidade, deferiu a inscrição da magistrada FERNANDA GIACOBO, para concorrer ao concurso de promoção, pelo critério de antiguidade, para a comarca de Nioaque, e, indeferiu a inscrição dos magistrados MATHEUS DA SILVA REBUTINI, FELIPE BRIGIDO LAGE e VINÍCIUS DOS ANJOS BORBA, nos termos do voto do relator.

PROVIMENTO-CSM N.º 638, DE 30 DE JANEIRO DE 2024

Referência: Aprovação do Provimento n.º 638, de 30/1/2024, o qual modifica o Provimento n.º 571, de 5 de abril de 2022, que regulamenta o compartilhamento de mandados eletrônicos entres as unidades jurisdicionais no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Fernandes Martins

Decisão: Aprovado. Votação unânime.

N.º 066.152.0001/2024 - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

Requerente: Presidente do Tribunal de Justiça

Referência: Denominação do prédio do Fórum da comarca de Nioaque com o nome de “Juiz Danilo Burin”, em homenagem por sua judicatura como Juiz titular da comarca, no período de 23/8/1989 a 11/12/1995, e pelos seus relevantes serviços prestados à sociedade nioaquense.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Fernandes Martins

Decisão: O Conselho Superior da Magistratura, por unanimidade, acolheu a indicação, nos termos do relator.

N.º 066.152.0002/2024 - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

Requerente: Presidente do Tribunal de Justiça

Referência: Denominação do prédio do Fórum da comarca de Naviraí com o nome de “Desembargador Rubens Bergonzi Bossay”, em homenagem por sua judicatura como Juiz titular da comarca, no período de 29/7/1976 a 16/8/1979, bem como em reconhecimento aos notáveis serviços prestados ao Poder Judiciário Sul-Mato-Grossense.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Fernandes Martins

Decisão: O Conselho Superior da Magistratura, por unanimidade, acolheu a indicação, nos termos do relator.

N.º 066.152.0003/2024 - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

Requerente: **JOSÉ GUILHERME URNAU ROMERA**

Natureza: Candidato aprovado no 32º Concurso Público para provimento de cargos de Juiz Substituto do Estado de Mato Grosso do Sul solicita nomeação e posse

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Fernandes Martins

Decisão: O Conselho Superior da Magistratura, por unanimidade, deferiu o pedido, nos termos do voto do relator.

N.º 066.239.0004/2024 - ANOTAÇÃO EM FICHA FUNCIONAL

Requerente: Conselheira **SALISE SANCHOTENE**, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ

Referência: Anotação de menção de louvor (elogio), em ficha funcional, em proveito da magistrada Mariana Rezende Ferreira Yoshida, Juíza de Direito da Vara Cível da comarca de Rio Brilhante, como demonstração de reconhecimento pela sua contribuição ao compor as oficinas “Participação Feminina em Tribunais” e “Participação Feminina nos Tribunais Superiores” ambas integrantes do evento “Mulheres na Justiça: Novos Rumos da Resolução CNJ n. 255”, nas edições de 17 e 18/11/2022 e 30 e 31/8/2023.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Fernandes Martins

Decisão: O Conselho Superior da Magistratura, por unanimidade, deferiu a anotação, nos termos do voto do relator.

N.º 066.239.0037/2023 - ANOTAÇÃO EM FICHA FUNCIONAL

Requerente: **Dra. ELIANE DE FREITAS LIMA VICENTE**, Juíza de Direito 10ª Vara do Juizado Especial da comarca de Campo Grande

Referência: Participação no “Webnário Saúde Mental e Demandas Judiciais: Ações Necessárias”, realizado pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, na modalidade virtual, no dia 6/10/2023, com carga horária de 8 h/a;

Participação no curso “Formação Continuada de Magistrado - Direitos Humanos das Pessoas com Deficiência e o Novo Modelo Social de Inclusão - EAD”, realizado pela Escola Superior da Magistratura do Estado do Maranhão - ESMAM, no período de 9/11 a 3/12/2023, com carga horária de 30 h/a;

Participação no curso: “A Resolução de Conflitos na Era Digital”, realizado pela Escola Judicial do Estado de Sergipe - EJUSE, no período de 6/11 a 3/12/2023, com crga horária de 30 h/a.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Fernandes Martins

Decisão: O Conselho Superior da Magistratura, por unanimidade, deferiu a anotação, nos termos do voto do relator.

N.º 066.239.0034/2023 - ANOTAÇÃO EM FICHA FUNCIONAL

Requerente: **Dra. MARIANA REZENDE FERREIRA YOSHIDA**, Juíza de Direito da Vara Cível da comarca de Rio Brilhante

Referência: Participação como coordenadora na oficina: Participação feminina nos tribunais superiores, realizado pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, no dia 31/8/2023, em Brasília/DF;

Participação como docente no evento Aplicação prática do Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero, realizado pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira - ENFAM, no período de 2 a 18/10/2023, com carga horária de 3 h/a;

Participação como palestrante no Painel I - O Princípio da Igualdade de Gênero e a Participação das Mulheres nos Espaços de Poder da 117ª Reunião do Fórum Permanente de Violência Doméstica, Familiar e de Gênero, intitulada: I Seminário REDFEM - 35 anos da Constituição Federal: Avanços e desafios na efetivação dos direitos das mulheres & I Congresso REDEFEM, realizado pela Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro - EMERJ, em 18/10/2023;

Apresentação do trabalho “Gênero e Desempenho Judiciario: Transversalidade e Propostas para o Sistema de Metas do CNJ”, no ENAJUS 2023 - Encontro de Administração da Justiça, realizado em Brasília, no período de 23 a 26/10/2023;

Participação no ENAJUS 2023 - Encontro de Administração da Justiça, realizado em Brasília, no período de 23 a 26/10/2023 com carga horária de 25 h;

Participação como palestrante, sob o tema “35 anos da Constituição Federal: desafios para a igualdade substancial de gênero” na Convenção Pernambucana de Igualdade: os desafios dos 35 anos da Constituição Federal, promovido pela Escola Superior de Advocacia de Pernambuco - Professor Ruy da Costa Antunes - ESA/PE, na sede da ESMAPE, nos dias 2 e 3/10/2023;

Participação como painelista do XV FONAVID - Fórum Nacional de Juízas e Juízes de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, realizado no Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul - TJRS, em Porto Alegre/RS, no período de 24 a 27/10/2023;

Participação no curso Formação de tutores no contexto da magistratura, realizado pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira - ENFAM, no período de 11/10 a 21/11/2023, com carga horária de 40 h/a;

Relator: Exmo. Sr. Des. Fernando Mauro Moreira Marinho

Decisão: O Conselho Superior da Magistratura, por unanimidade, deferiu parcialmente a anotação, nos termos do voto do relator.

N.º 066.239.0002/2024 - ANOTAÇÃO EM FICHA FUNCIONAL

Requerente: **Dr. MARCELO IVO DE OLIVEIRA**, Juiz de Direito Auxiliar da Capital designado para responder pela 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos da comarca de Campo Grande

Referência: Participação no curso “Ciclo de Precedentes - Ações Coletivas”, promovido pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira - ENFAM, no período de 5/9 a 2/10/2023, com carga horária de 20 h/a.

Relator: Exmo. Sr. Des. Fernando Mauro Moreira Marinho

Decisão: O Conselho Superior da Magistratura, por unanimidade, deferiu a anotação, nos termos do voto do relator.

N.º 066.239.0020/2023 - ANOTAÇÃO EM FICHA FUNCIONAL

Requerente: **Dra. DENIZE DE BARROS DODERO**, Juíza de Direito da 1ª Vara Bancária da comarca de Campo Grande

Referência: “Título de Máster en Processo Penal y Garantismo”, realizado pela Cátedra de Cultura Jurídica de la Universitat de Girona y la Fundació Universitat de Girona: Innovació i Formació, datado em novembro de 2017, com carga horaria de 25 h/a.

Relator: Exmo. Sr. Des. João Maria Lós

Decisão: O Conselho Superior da Magistratura, por unanimidade, deferiu a anotação, com a ressalva de que para fins de pontuação, há a óbice prevista no art. 2º, II, § 2º, da Resolução Enfam n. 8/2021, nos termos do voto do relator.

N.º 066.239.0036/2023 - ANOTAÇÃO EM FICHA FUNCIONAL

Requerente: **Dr. MAURÍCIO CLEBER MIGLIORANZI SANTOS**, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da comarca de Corumbá

Referência: Diplomação de Amigo da Polícia Militar por ter participado como Palestrante na Capacitação do Programa Mulher Segura - PROMUSE, concedido pelo comandante do 6º Batalhão de Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, no dia 17/10/2023;

Certificado Amigo do Lions Clube Corumbá pela valiosa contribuição com a segurança, patriotismo e o engrandecimento da cidade de Corumbá e do Pantanal Sul através da prestação do serviço militar, em 31/8/2023;

Homenagem concedida pela Associação Leque de Oportunidades pelo apoio que foi concedido durante o ano de 2023.

Relator: Exmo. Sr. Des. Divoncir Schreiner Maran

Decisão: O Conselho Superior da Magistratura, por unanimidade, deferiu a anotação, nos termos do voto do relator

Alteração de Estrutura Funcional – comarca de Coronel Sapucaia

Referência: Transferir do Banco de Cargos e Empregos Públicos (BACEP), para a estrutura funcional da comarca de Coronel Sapucaia, 01 (um) cargo público efetivo de Analista Judiciário, símbolo PJJU-1, criado pela Lei nº 4.706/2015, nos termos da r. decisão proferida nos autos nº 161.006.0013/2023.

Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Fernandes Martins

Decisão: Alteração de Estrutura Funcional. Votação Unânime.

DECLARAÇÕES DE SUSPEIÇÃO/IMPEDIMENTO POR MOTIVO DE FORO ÍNTIMO ACOLHIDAS, AD REFERENDUM DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA:

- Dr. JESSÉ CRUCIOL JUNIOR, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da comarca de Corumbá, em substituição legal: Autos n.º 0801012-21.2019.8.12.0008 (SCDPA n.º 208.078.073.0091/2023);

- **Dra. CRISTIANE APARECIDA BIBERG DE OLIVEIRA**, Juíza de Direito da Vara Criminal da comarca de Nova Andradina: Autos n.º 0000584-40.2022.8.12.0017 (SCDPA n.º 217.013.073.0013/2023);

- Dra. DANIELA VIEIRA TARDIN, Juíza de Direito da 4ª Vara Cível da comarca de Dourados: Autos n.º 0807233-96.2023.8.12.0002 (SCDPA n.º 202.151.073.0223/2023);

- Dra. LARISSA LUIZ RIBEIRO, Juíza de Direito da Vara Criminal da comarca de Coxim: Autos n.º 0001062-32.2023.8.12.0011 (SCDPA n.º 211.245.073.0143/2023); Autos n.º 0803144-03.2023.8.12.0011 (SCDPA n.º 211.245.073.0002/2024);

- Dra. TATIANA DIAS DE OLIVEIRA SAID, Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da comarca de Coxim: Autos n.º 0803205-58.2023.8.12.0011 (SCDPA n.º 211.119.073.0168/2023);

- Dr. BRUNO PALHANO GONÇALVES, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da comarca de Coxim: Autos n.º 0803247-10.2023.8.12.0011 (SCDPA n.º 211.079.073.0095/2023);

- Dr. DANIEL FOLETTO GELLER, Juiz de Direito da comarca de Bandeirantes: Autos n.º 0801056-47.2023.8.12.0025 (SCDPA n.º 225.243.073.0147/2023); Autos n.º 0801214-05.2023.8.12.0025 (SCDPA n.º 225.243.073.0148/2023); Autos n.º 0801108-43.2023.8.12.0025 (SCDPA n.º 225.243.073.0001/2024); Autos n.º 0800980-23.2023.8.12.0025 (SCDPA n.º 225.243.073.0002/2024); Autos n.º 0800277-92.2023.8.12.0025 (SCDPA n.º 225.243.073.0003/2024);

- Dr. MARCEL GOULART VIEIRA, Juiz de Direito da 1ª Vara da comarca de Bataguassu: Autos n.º 0802788-60.2023.8.12.0026 (SCDPA n.º 226.079.032.0006/2023);

- Dr. CEZAR FIDEL VOLPI, Juiz de Direito da 2ª Vara da comarca de Bataguassu: Autos n.º 0802788- 60.2023.8.12.0026 (SCDPA n.º 226.079.032.0006/2023);

- Dra. MELYNA MACHADO MESCOUTO FIALHO, Juíza de Direito da comarca de Nioaque, em substituição legal: Autos n.º 0800882-96.2023.8.12.0038 (SCDPA n.º 238.001.073.0040/2023);

- Dra. PAULINNE SIMÕES DE SOUZA, Juíza de Direito da 2ª Vara da comarca de Bonito: Autos n.º 0000014-50.2024.8.12.0028 (SCDPA n.º 228.006.097.0002/2024); Autos n.º 0012192-77.2023.8.12.0028 (SCDPA n.º 228.006.097.0003/2024); Autos n.º 0000008-43.2024.8.12.0028 (SCDPA n.º 228.006.097.0001/2024);

- Dra. PENÉLOPE MOTA CALARGE REGASSO, Juíza de Direito da 1ª Vara da comarca de Jardim: Autos n.º 0801788-64.2023.8.12.0013 (SCDPA n.º 213.011.073.0003/2024)

- Dr. EDUARDO AUGUSTO ALVES, Juiz de Direito da comarca de Dois Irmãos do Buriti: Autos n.º 0001582-70.2017.8.12.0053 (SCDPA n.º 253.243.073.0001/2024);

- Dr. LUIZ ALBERTO DE MOURA FILHO, Juiz de Direito da 2ª Vara do Juizado Especial da comarca de Dourados: Autos n.º 0812467-59.2023.8.12.0002 (SCDPA n.º 202.677.073.0272/2023); Autos n.º 0003525-02.2022.8.12.0101 (SCDPA n.º 202.677.073.0008/2024); Autos n.º 0809350-60.2023.8.12.0002 (SCDPA n.º 202.677.073.0009/2024); Autos n.º 0812726-54.2023.8.12.0002 (SCDPA n.º 202.677.073.0010/2024);

- Dr. RODRIGO BARBOSA SANCHES, Juiz de Direito da 1ª Vara da comarca de Ivinhema: Autos n.º 0800731-14.2023.8.12.0012 (SCDPA n.º 212.079.073.0084/2023); Autos n.º 0800891-39.2023.8.12.0012 (SCDPA n.º 212.079.073.0085/2023);

- Dr. MILTON ZANUTTO JUNIOR, Juiz de Direito da 1ª Vara da comarca de Bonito: Autos n.º 0800120-13.2023.8.12.0028 (SCDPA n.º 228.079.073.0001/2024);

- Dr. MÁRCIO ROGÉRIO ALVES, Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da comarca de Três Lagoas: Autos n.º 0800887-72.2023.8.12.0021 (SCDPA n.º 221.151.073.0003/2024);

- Dr. EDIMILSON BARBOSA ÁVILA, Juiz de Direito da Vara Criminal da comarca de Paranaíba: Autos n.º 0002328-67.2022.8.12.0018 (SCDPA n.º 218.245.623.0001/2024); Autos n.º 0002721-60.2020.8.12.0018 (SCDPA n.º 218.245.623.0003/2024); Autos n.º 0002467-53.2021.8.12.0018 (SCDPA n.º 218.245.623.0002/2024); Autos n.º 0805736-96.2023.8.12.0018 (SCDPA n.º 218.245.623.0004/2024);

- Dr. MARIO CESAR MANSANO, Juiz de Direito da 2ª Vara da comarca de Fátima do Sul: Autos n.º 0801930-19.2019.8.12.0010 (SCDPA n.º 210.119.073.0003/2024);

- Dr. ALDRIN DE OLIVEIRA RUSSI, Juiz de Direito da comarca de Brasilândia: Autos n.º 0800269-42.2019.8.12.0030 (SCDPA n.º 230.243.073.0006/2024);

- Dr. JULIANO LUIZ PEREIRA, Juiz de Direito da comarca de Nova Alvorada do Sul: Autos n.º 0800902-78.2019.8.12.0054 e n.º 0000619-49.2023.8.12.0054 (SCDPA n.º 254.243.073.0003/2024);

- **Dr. DANIEL RAYMUNDO DA MATTA**, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da comarca de Amambai, em substituição legal: Autos n.º 0802323-25.2020.8.12.0004 (SCDPA n.º 204.119.073.0001/2024);

- **Dr. GUILHERME HENRIQUE BERTO DE ALMADA**, Juiz de Direito da 2ª Vara da comarca de Mundo Novo: Autos n.º 0012278-48.2023.8.12.0800 (SCDPA n.º 216.119.623.0001/2024); Autos n.º 0900074-44.2023.8.12.0800 (SCDPA n.º 216.119.073.0011/2024);

Decisão: Referendadas. Votação unânime.

(a) Desembargador SÉRGIO FERNANDES MARTINS
Presidente

Resenha de julgamento da sessão ordinária do Conselho Superior da Magistratura presidida pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador DORIVAL RENATO PAVAN, Vice-Presidente no exercício da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, em 30/1/2024.

N.º 066.164.0032/2023 - RECURSO ADMINISTRATIVO

Recorrente: **MARINEIDE VIEIRA COUTINHO ECHEVARRIA**, Servidora aposentada

Recorrido: Presidente do Tribunal de Justiça

Relator: Exmo. Sr. Des. Dorival Renato Pavan

Decisão: O Conselho Superior da Magistratura, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

N.º 066.164.0029/2023 - RECURSO ADMINISTRATIVO

Recorrente: **RENATA MAGNA TORRES**, Analista Judiciária lotada na Coordenadoria de Expedição de Precatórios e ROPVs, Departamento de Apoio Judicial, Secretaria Judiciária de Primeiro Grau

Recorrido: Presidente do Tribunal de Justiça

Relator: Exmo. Sr. Des. Fernando Mauro Moreira Marinho

Decisão: O Conselho Superior da Magistratura, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

N.º 066.164.0034/2023 - RECURSO ADMINISTRATIVO

Recorrente: **LAURA ALVES VERAO MARTINS**, Analista Judiciária lotada na Coordenadoria de Gestão Sustentável e Acessibilidade, Assessoria de Planejamento

Recorrido: Presidente do Tribunal de Justiça

Relator: Exmo. Sr. Des. Fernando Mauro Moreira Marinho

Decisão: O Conselho Superior da Magistratura, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

N.º 066.164.0019/2023 - RECURSO ADMINISTRATIVO

Recorrente: **JOSIEL DUTRA DE MENEZES**, Analista Judiciário lotado na Coordenadoria das Turmas Recursais Mistas, Departamento do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais, Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais

Recorrido: Presidente do Tribunal de Justiça

Relator: Exmo. Sr. Des. João Maria Lós

Decisão: O Conselho Superior da Magistratura, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

N.º 066.164.0025/2023 - RECURSO ADMINISTRATIVO

Recorrente: **ANA CAROLINA GONÇALVES DO CARMO**, Analista Judiciária lotada na 1ª Vara Cível da comarca de Corumbá

Recorrido: Presidente do Tribunal de Justiça

Relator: Exmo. Sr. Des. João Maria Lós

Decisão: O Conselho Superior da Magistratura, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

N.º 066.164.0031/2023 - RECURSO ADMINISTRATIVO

Recorrente: **LIGIA MARIA COSTA MACIEL**, Analista Judiciária lotada na Coordenadoria dos Processos Judiciais de Juizado Especial Cível, Departamento Judiciário dos Juizados Especiais de Primeiro Grau, Secretaria Judiciária de Primeiro Grau

Recorrido: Presidente do Tribunal do Justiça

Relator: Exmo. Sr. Des. Divoncir Schreiner Maran

Decisão: O Conselho Superior da Magistratura, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

(a) Desembargador DORIVAL RENATO PAVAN
Vice-Presidente no exercício da Presidência

Portarias assinadas pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador SÉRGIO FERNANDES MARTINS, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, em 29/1/2024.

O Desembargador SÉRGIO FERNANDES MARTINS, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Conceder ao **Des. LUCIO RAIMUNDO DA SILVEIRA**, Membro deste Tribunal de Justiça, 1 (um) dia de afastamento compensatório, em 16/2/2024, referente ao plantão do recesso forense de 2012/2013, nos termos do artigo 268, § 2º, do CODJ/MS, designando o Dr. Vitor Luis de Oliveira Guibo, para substituí-lo no referido lapso temporal, em todos os órgãos colegiados deste Sodalício**.** P. R. C. (Port. n.º 91/2024)

Conceder ao **Dr. LUCIANO PEDRO BELADELLI**, Juiz de Direito da comarca de Anastácio, 1 (um) dia de licença compensatória, em 2/2/2024, referente à participação no mutirão nas Varas com competência para julgar processos cíveis e infracionais da infância e adolescência do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do Provimento n.º 485, de 21/7/2020. P. R. C. (Port. n.º 88/2024)

(a) Desembargador SÉRGIO FERNANDES MARTINS
Presidente

Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, 30 de janeiro de 2024.
Secretaria da Magistratura
(a) Bel. Christiane Padoa
Diretora da Secretaria da Magistratura

Portarias assinadas pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador SÉRGIO FERNANDES MARTINS, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, em 29/1/2024.

O Desembargador SÉRGIO FERNANDES MARTINS, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Alterar, a pedido, parte da Portaria n.º 1375/2023, publicada no D.J. n.º 5292, de 13/11/2023, que estabeleceu as férias do **Des. ALEXANDRE LIMA RASLAN**, Membro deste Tribunal de Justiça, referentes ao 1º semestre de 2024, de 2 a 31/5/2024 para serem gozadas no período de 20/5 a 8/6/2024, designando a Desa. Jaceguara Dantas da Silva para substituí-lo no referido lapso temporal, em todos os órgãos colegiados deste Sodalício. P. R. C. (Port. n.º 92/2024)

Conceder à **Dra. NATALIA DEVECHI PICOLI ANTUNES**, Juíza Substituta do Estado de Mato Grosso do Sul designada para responder plenamente pela comarca de Deodápolis, 3 (três) dias de licença compensatória, em 22, 23 e 26/2/2024, pelo exercício cumulativo de acervo processual referente ao mês de janeiro/2024, nos termos do parágrafo único do art. 244-B do CODJMS e do art. 2º da Resolução TJMS n.º 291/2023. P. R. C. (Port. n.º 61/2024)

Conceder ao **Dr. FELIPE BRIGIDO LAGE**, Juiz Substituto do Estado de Mato Grosso do Sul, designado para responder plenamente pela 1ª Vara Cível da comarca de Sidrolândia, 4 (quatro) dias de licença, no período de 26 a 29/2/2024, nos termos do artigo 98 da Lei n.º 9504, de 30/9/1997, designando o Dr. Cezar Luiz Miozzo, Juiz de Direito da 8ª Vara do Juizado Especial - Justiça Itinerante e Comunitária da comarca de Campo Grande para substituí-lo no referido lapso temporal, nos termos do art. 46 do CODJ/MS. P. R. C. (Port. n.º 85/2024)

Conceder ao **Dr. PAULO HENRIQUE PEREIRA**, Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da comarca de Campo Grande, 2 (dois) dias de licença, em 15 e 16/2/2024, nos termos do artigo 98 da Lei n.º 9504, de 30/9/1997. P. R. C. (Port. n.º 87/2024)

(a) Desembargador SÉRGIO FERNANDES MARTINS
Presidente

Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, 30 de janeiro de 2024.
Secretaria da Magistratura
(a) Bel. Christiane Padoa
Diretora da Secretaria da Magistratura

Decisão proferida pelo Exmo. Sr. Desembargador SÉRGIO FERNANDES MARTINS, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, em 25/01/2024.

Pedido de Isenção I.R.R.F nº 066.265.0008/2023
Requerente: DILETA TEREZINHA SOUZA THOMAZ
Decisão: *"(...) Diante do exposto, defiro o pedido formulado pela requerente DILETA TEREZINHA SOUZA THOMAZ, para que lhe seja concedida a isenção do imposto de renda sobre os proventos de sua aposentadoria, com efeitos a partir do início da concessão do benefício, qual seja, outubro de 2023, nos termos do art. 6º, XIV, da Lei n.º 7.713/1988, c/c art. 35, II, "b", do Decreto n.º 9.580/2018, e art. 6º, II, da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal n.º 1.500/2014. (...)".*

(a) Desembargador SÉRGIO FERNANDES MARTINS
Presidente

Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, 30 de janeiro de 2024.
Secretaria da Magistratura
(a) Bel. Christiane Padoa
Diretora da Secretaria da Magistratura

Secretaria de Gestão de Pessoas

EDITAL Nº 01/2024

X CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS DO QUADRO DE PESSOAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

O Presidente do **Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul (TJMS)**, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que estarão abertas, no período indicado neste Edital, inscrições para o X Concurso Público para a formação de Cadastro de Reserva, observando o quantitativo-limite de 860 (oitocentos e sessenta) vagas para os cargos de Analista Judiciário e Técnico de Nível Superior da Estrutura Funcional do Poder Judiciário do Estado do Mato Grosso do Sul**,** de acordo com o disposto no presente Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Concurso Público regido por este Edital, pelos diplomas legais e regulamentares, seus anexos e posteriores retificações, caso existam, visa à formação de cadastro de reserva (CR), para efeitos de futura nomeação recompondo, gradativamente, o quadro de pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça e das comarcas do Estado de Mato Grosso do Sul, nos cargos de **Analista Judiciário e Técnico de Nível Superior**, observado o quantitativo-limite de 810 (oitocentos e dez) vagas distribuídos na forma do subitem 3.1 deste Edital, durante o prazo de validade deste certame.

1.1.1 Das vagas que forem providas durante o prazo de validade do Concurso, **5% (cinco por cento)** serão reservadas aos **candidatos com deficiência** na forma da Lei Estadual nº 3.181/2006 e Decreto Estadual nº 15.788/2021, com alterações dada pelo Decreto Estadual nº 16.022/2022.

1.1.2 Das vagas que forem providas durante o prazo de validade do Concurso, **20% (vinte por cento)** serão reservadas aos candidatos que se autodeclararem **negros (pretos ou pardos)** e **3% (três por cento)** serão reservadas para aos candidatos que se autodeclararem **indígenas**, conforme Decreto Estadual nº 15.788/2021, com alterações dada pelo Decreto Estadual nº 16.022/2022, Resolução nº 203/2015 do CNJ, com alterações dada pelas Resoluções nº 457/2022 e nº 516/2023 do CNJ, e Resolução nº 512/2023 do CNJ.

1.2 O prazo de validade do Concurso será de **2 (dois) anos,** contados a partir da data de homologação do resultado final, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, a critério do TJMS, nos termos do Art. 37, inciso III, da Constituição Federal de 1988.

1.3 O Concurso será executado sob a responsabilidade da Fundação Getulio Vargas, doravante denominada FGV.

1.4 A inscrição do candidato implicará a concordância plena e integral com os termos deste Edital, seus anexos, eventuais alterações e a legislação vigente.

1.5 Os candidatos aprovados poderão ser nomeados para atuar em qualquer uma das comarcas ou na Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, observados o interesse e a necessidade da Administração, não havendo possibilidade de escolha de lotação pelo candidato.

2. DO CONCURSO

2.1 Para todos os cargos, será realizada **etapa única**, com **prova objetiva** de múltipla escolha, de caráter eliminatório e classificatório.

2.2 Os resultados serão divulgados na Internet, no seguinte endereço eletrônico: https://conhecimento.fgv.br/concursos/tjms24.

2.3 As provas do Concurso Público serão realizadas na cidade de Campo Grande/MS, na data prevista do dia 12 de maio de 2024.

2.3.1 Caso o número de candidatos inscritos exceda a oferta de lugares existentes na cidade de Campo Grande, a Fundação Getulio Vargas, mediante aprovação do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, se reserva o direito de alocá-los em cidades próximas, não assumindo, entretanto, qualquer responsabilidade quanto ao deslocamento, à alimentação e à hospedagem dos candidatos.

2.4 A Avaliação Biopsicossocial dos candidatos PcD – Pessoa com Deficiência será realizada sob a responsabilidade do TJMS, e o procedimento de Heteroidentificação estará a cargo da FGV. Ambos serão realizados em Campo Grande/MS.

2.5 **Todos os horários definidos neste Edital, em seus anexos e em comunicados oficiais têm como referência o horário oficial do Estado de Mato Grosso do Sul**.

2.6 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o Edital, devendo encaminhar e-mail para o endereço concursotjms24@fgv.br em até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data da publicação do Edital no Diário da Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul. Após essa data, o prazo estará precluso.

3. DO CARGO

3.1 A denominação dos cargos, o valor da taxa de inscrição, o número de vagas e a remuneração estão estabelecidos nas tabelas a seguir:

CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR							
Requisitos de escolaridade							**Valor da taxa de inscrição**
Conforme o Anexo II (requisitos e atribuições do cargo)							**R$ 150,00**
QUADRO DE VAGAS (CR)							
Cargo	**Ocupação**	**Especialidade**	**CADASTRO DE RESERVA**				
			AC	**PCDS**	**NEGROS**	**INDÍGENAS**	**TOTAL**
Analista Judiciário – Área fim	-	-	251	18	70	11	350
Analista Judiciário – Área Meio	-	-	107	8	30	5	150
Técnico de Nível Superior	Analista de Sistemas Computacionais	Analista de Banco de Dados	14	1	4	1	20
Técnico de Nível Superior	Analista de Sistemas Computacionais	Analista de Governança	14	1	4	1	20
Técnico de Nível Superior	Analista de Sistemas Computacionais	Analista de Infraestrutura de Redes	14	1	4	1	20
Técnico de Nível Superior	Analista de Sistemas Computacionais	Analista de Segurança de T.I.	14	1	4	1	20
Técnico de Nível Superior	Analista de Sistemas Computacionais	Analista de Sistemas	21	2	6	1	30
Técnico de Nível Superior	Analista de Sistemas Computacionais	Analista de Suporte de T.I.	14	1	4	1	20
Técnico de Nível Superior	Analista de Sistemas Computacionais	Web Designer	10	1	3	1	15
Técnico de Nível Superior	Analista Técnico-Contábil	Contabilidade	14	1	4	1	20
Técnico de Nível Superior	Antropólogo	Antropologia	6	1	2	1	10
Técnico de Nível Superior	Arquiteto	Arquitetura	6	1	2	1	10
Técnico de Nível Superior	Arquivista	Arquivologia	6	1	2	1	10
Técnico de Nível Superior	Assistente Social	Assistência Social	29	2	8	1	40
Técnico de Nível Superior	Bibliotecário	Biblioteconomia	6	1	2	1	10
Técnico de Nível Superior	Engenheiro Civil	Engenharia Civil	14	1	4	1	20
Técnico de Nível Superior	Engenheiro Eletricista	Engenharia Elétrica	14	1	4	1	20
Técnico de Nível Superior	Estatístico	Estatística	6	1	2	1	10
Técnico de Nível Superior	Médico	Clínica Médica	3	1	1	0	5
Técnico de Nível Superior	Jornalista	Comunicação Social com habilitação em Jornalismo	6	1	2	1	10
Técnico de Nível Superior	Nutricionista	Nutrição	3	1	1	0	5
Técnico de Nível Superior	Odontólogo	Odontologia	3	1	1	0	5
Técnico de Nível Superior	Psicólogo	Psicologia	29	2	8	1	40

Remuneração

Cargo Público Efetivo	Vencimento
Analista Judiciário	R$ 7.148,63
Técnico de Nível Superior	R$ 7.148,63

3.2 Os requisitos e as atribuições do cargo estão definidos no Anexo II deste Edital.

3.3 O candidato deverá atender, cumulativamente, para investidura no cargo para o TJMS, aos seguintes requisitos:

a) ter sido aprovado no Concurso Público, na forma estabelecida neste Edital, em seus anexos e eventuais retificações;

b) ter nacionalidade brasileira ou portuguesa e, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do § 1º do art. 12 da Constituição Federal;

c) estar em gozo dos direitos políticos;

d) estar quite com as obrigações militares, em caso de candidato do sexo masculino;

e) estar quite com as obrigações eleitorais;

f) possuir os requisitos exigidos para o exercício do cargo, conforme Anexo II deste Edital;

g) ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos na data da posse;

h) ser considerado apto no exame de higidez física e mental, mediante apresentação de laudos, exames e declaração de saúde que forem exigidos;

i) não ter sido condenado à pena privativa de liberdade transitada em julgado ou qualquer outra condenação incompatível com a função pública;

j) estar apto física e mentalmente para o exercício do cargo, não sendo, inclusive, pessoa com deficiência incompatível com as atribuições deste, conforme apuração pela Comissão de Avaliação Biopsicossocial do TJMS;

k) cumprir as exigências estabelecidas em lei para o exercício das atribuições do cargo;

l) apresentar, à época da posse, os seguintes documentos:

I. Carteira de Identidade (RG);

II. CPF;

III. Título de Eleitor;

IV. Certidão de Nascimento (obrigatório para estado civil solteiro);

V. Certidão de Casamento (se viúvo, acompanhada da certidão de óbito; se separado judicialmente ou divorciado, com as devidas averbações), acompanhado de documento oficial contendo o nome dos avós;

VI. Certidão de Nascimento dos filhos;

VII. Comprovante de inscrição no PIS ou PASEP (caso não seja inscrito, o candidato deverá assinar uma declaração negativa, na ocasião da entrega dos documentos);

VIII. Certificado Militar ou equivalente que comprove estar em dia com as obrigações militares (somente para candidatos do sexo masculino);

IX. Declaração de Bens ou de Imposto de Renda;

X. Comprovante de Residência (contas de luz, água, telefone, etc.);

XI. Número da conta corrente no Banco Bradesco (comprovante de abertura de conta ou cópia do cartão);

XII. Comprovante de cancelamento de inscrição junto à Ordem dos Advogados do Brasil, na hipótese de ser advogado;

XIII. Diploma ou Certificado de Conclusão do Curso com colação de grau exigidos como requisito do cargo/ocupação/especialidade, conforme Anexo II deste Edital, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação;

XIV. Comprovação de pedido de exoneração de cargo público inacumulável, com data de exoneração a coincidir com a data de posse, evitando interrupção do vínculo com o serviço público;

XV. RG e CPF dos dependentes constantes no imposto de renda do candidato, ou de dependentes econômicos os quais o candidato pretenda declarar como tal;

XVI. 01 (uma) foto 5x7 recente;

XVII. Certidões Criminais expedidas pelas: Justiça Estadual, Justiça Federal, Justiça Militar Estadual, Justiça Militar Federal, Justiça Eleitoral (Certidão de Quitação Eleitoral e Certidão Criminal Eleitoral), referentes ao Estado onde o candidato reside e onde residiu nos últimos 10 (dez) anos anteriores à data de publicação do Edital de Convocação, observado o prazo de validade especificado no documento; e

XVIII. Comprovante de Situação Cadastral no CPF.

m) cumprir as determinações dos Editais deste Concurso.

3.4 No ato da posse, todos os requisitos especificados no subitem 3.3, e outros que sejam definidos em editais futuros, deverão ser comprovados mediante a apresentação de documento original. Será tornada sem efeito a nomeação de candidato que não preencher os requisitos exigidos para investidura no cargo.

3.5 Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1 As inscrições para o Concurso Público estarão abertas no período de **05 de fevereiro de 2024 a 18 de março de 2024.**

4.2 Para efetuar sua inscrição, o interessado deverá acessar, via Internet, o endereço eletrônico https://conhecimento.fgv.br/concursos/tjms24, observando o seguinte:

a) acessar o endereço eletrônico a partir **das 16h do dia 05 de fevereiro de 2024 até as 16h do dia 18 de março de 2024, de acordo com o horário oficial do Estado de Mato Grosso do Sul;**

b) preencher o requerimento de inscrição que será exibido e, em seguida, enviá-lo de acordo com as respectivas instruções;

c) o envio do requerimento de inscrição gerará automaticamente o boleto, que deverá ser impresso e pago em espécie em qualquer agência bancária, ou por meio eletrônico, sendo de inteira responsabilidade do candidato a impressão e a guarda do comprovante de inscrição e de pagamento;

d) o TJMS e a FGV não se responsabilizarão por requerimento de inscrição que não tenha sido recebido, por fatores de ordem técnica dos computadores, os quais impossibilitem a transferência dos dados e/ou causem falhas de comunicação ou congestionamento das linhas de transmissão de dados;

e) o requerimento de inscrição será cancelado caso o pagamento da taxa de inscrição não seja efetuado até o dia **19 de março de 2024**, primeiro dia útil subsequente ao último dia do período destinado ao recebimento de inscrições via Internet;

f) após as **16h do dia 19 de março de 2024**, não será mais possível acessar o formulário de requerimento de inscrição.

4.3 O candidato somente poderá efetuar o pagamento da taxa de inscrição por meio do boleto disponibilizado pela FGV, gerado ao término do processo de inscrição.

4.4 O boleto estará disponível no endereço eletrônico https://conhecimento.fgv.br/concursos/tjms24 e deverá ser impresso para o pagamento da taxa de inscrição após a conclusão do preenchimento do requerimento de inscrição.

4.5 Todos os candidatos inscritos no período entre as **16h do dia 05 de fevereiro de 2024 até as 16h do dia 18 de março de 2024** poderão reimprimir, caso necessário, o boleto, no máximo até as **16h do dia 19 de março de 2024**, primeiro dia útil posterior ao encerramento das inscrições, quando esse recurso será retirado do site da FGV.

4.5.1 O pagamento da taxa de inscrição após o dia **19 de março de 2024**, a realização de qualquer modalidade de pagamento que não seja pela quitação do boleto e/ou o pagamento de valor distinto do estipulado neste Edital implicam o cancelamento da inscrição.

4.5.2 Não será aceito, como comprovação de pagamento de taxa de inscrição, comprovante de agendamento bancário.

4.5.3 Não serão aceitos os pagamentos das inscrições, por depósito em caixa eletrônico, por meio de cartão de crédito, via postal, fac-símile (fax), PIX, transferência ou depósito em conta corrente, DOC, ordem de pagamento, ou por qualquer outra via que não as especificadas neste Edital.

4.5.4 Em caso de feriado ou evento que acarrete o fechamento de agências bancárias na localidade em que se encontra, o candidato deverá antecipar o pagamento do boleto ou realizá-lo por outro meio válido, devendo ser respeitado o prazo-limite determinado neste Edital.

4.5.5 Quando do pagamento do boleto, o candidato tem o dever de conferir todos os seus dados cadastrais e da inscrição nele registrados, bem como no comprovante de pagamento. As inscrições e/ou os pagamentos que não forem identificados devido a erro na informação de dados pelo candidato ou terceiros no pagamento do referido boleto, não serão aceitos, não cabendo reclamações posteriores nesse sentido.

4.6 As inscrições somente serão efetivadas após a comprovação de pagamento da taxa de inscrição ou o deferimento da solicitação de isenção da taxa de inscrição, nos termos do subitem 5.1 e seguintes deste Edital.

4.6.1 O comprovante de inscrição do candidato estará disponível no endereço eletrônico https://conhecimento.fgv.br/concursos/tjms24, sendo de responsabilidade exclusiva do candidato a obtenção desse documento.

4.7 Não serão aceitas inscrições condicionais ou extemporâneas, nem as requeridas por via postal, fax, correio eletrônico e/ou outros meios que não sejam os citados no Edital.

4.8 É vedada a transferência do valor pago, a título de taxa, para terceiros, para outra inscrição ou para outro concurso.

4.9 Para efetuar a inscrição, é imprescindível o número de Cadastro de Pessoa Física (CPF) do candidato.

4.10 A inscrição do candidato implica o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento, bem como quanto à realização da prova nos prazos estipulados.

4.11 A qualquer tempo, mesmo após o término das etapas do processo de seleção, a inscrição, a prova e a nomeação do candidato poderão ser anuladas, desde que verificada falsidade em qualquer declaração e/ou irregularidade na prova e/ou em informações fornecidas.

4.11.1 O candidato que cometer, no ato de inscrição, erro grosseiro na digitação de seu nome ou apresentar documento de identificação que não conste na ficha de cadastro do Concurso será eliminado do certame, a qualquer tempo.

4.12 Caso, quando do processamento das inscrições, seja verificada a existência de mais de uma inscrição efetivada (por meio de pagamento ou isenção da taxa) por um mesmo candidato, somente será considerada válida e homologada aquela que tiver sido realizada por último, sendo esta identificada pelo sistema de inscrições on-line da FGV pela data e hora de envio do requerimento via Internet. Consequentemente, as demais inscrições do candidato serão automaticamente canceladas, não cabendo reclamações posteriores nesse sentido, nem mesmo quanto à restituição do valor pago a título de taxa de inscrição.

4.13 O valor referente ao pagamento da taxa de inscrição não será devolvido em hipótese alguma, salvo em caso de cancelamento do Concurso por conveniência da Administração Pública.

4.14 O comprovante de inscrição e/ou pagamento da taxa de inscrição deverá ser mantido em poder do candidato e apresentado nos locais de realização da prova ou quando solicitado.

4.15 Após a homologação da inscrição, não será aceita, em hipótese alguma, solicitação de alteração dos dados contidos na inscrição, salvo nas hipóteses previstas nos subitens 6.5.1, 7.10 e 8.14.

4.16 A relação preliminar dos candidatos com inscrição deferida será divulgada na Internet, no endereço eletrônico https://conhecimento.fgv.br/concursos/tjms24, na data prevista do dia 02 de abril de 2024, após as 16h.

4.17 O candidato que desejar interpor recurso contra a relação preliminar dos candidatos, com inscrição deferida, ou contra o indeferimento da inscrição deverá observar o prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da publicação.

4.18 A lista definitiva de inscritos será publicada em Edital e será divulgada na Internet, no endereço eletrônico https://conhecimento.fgv.br/concursos/tjms24, na data prevista do dia 18 de abril de 2024, após as 16h.

4.19 O candidato, ao realizar sua inscrição, também manifesta ciência quanto à possibilidade de divulgação de seus dados em listagens e resultados no decorrer do certame, tais como aqueles relativos à data de nascimento, a notas e ao desempenho na prova, ser pessoa com deficiência (se for o caso), entre outros, tendo em vista que essas informações são essenciais para o fiel cumprimento da publicidade dos atos atinentes ao Concurso. Não caberão reclamações posteriores nesse sentido, ficando os candidatos cientes também de que, possivelmente, tais informações poderão ser encontradas na rede mundial de computadores por meio dos mecanismos de busca atualmente existentes.

5. DA ISENÇÃO

5.1 Somente haverá isenção do pagamento do valor da taxa de inscrição para os candidatos desempregados e carentes, aqueles que realizaram doação de sangue, doação de medula óssea, os que foram convocados e nomeados pela Justiça Eleitoral de Mato Grosso do Sul a participar do pleito eleitoral ou os jurados que compuseram o Conselho de Sentença nas Varas do Tribunal do Júri de Mato Grosso do Sul, nos termos estabelecidos neste Edital.

5.2 A isenção mencionada no subitem 5.1 poderá ser solicitada no período entre **16h do dia 05 de fevereiro de 2024 e 16h do dia 07 de fevereiro de 2024**, horário oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, no momento da inscrição no endereço eletrônico https://conhecimento.fgv.br/concursos/tjms24, devendo o candidato fazer o *upload* (imagem original) dos documentos comprobatórios para a obtenção da isenção.

5.2.1 Somente serão aceitos documentos enviados nos formatos PDF, JPEG e JPG, cujo tamanho não exceda 5 MB. O candidato deverá observar as demais orientações contidas no *link* de inscrição para efetuar o envio da documentação.

5.2.2 Não serão aceitos documentos encaminhados para o endereço eletrônico diverso do indicado, bem como aqueles entregues pessoalmente na sede da FGV.

5.2.3 Não será aceito, ainda, o envio dos documentos elencados neste Edital, por fax, correio eletrônico ou outras vias que não a expressamente prevista.

5.3 O candidato desempregado e com renda per capita familiar igual ou inferior a meio salário mínimo nacional, para obter a isenção, nos termos do Decreto Estadual nº 11.232/2003 e Decreto Federal nº 11.016/2022, deverá fazer o *upload* dos seguintes documentos:

a) cópia simples da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), especificamente da página com foto até a primeira página da CTPS destinada ao registro de contratos de trabalho, e das páginas contendo outras anotações pertinentes, quando houver, do candidato e de cada um dos demais integrantes do núcleo familiar, salvo integrante com menor idade;

b) cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), com a baixa do último emprego ou acompanhada do número da inscrição na Agência Pública de Emprego do Estado de Mato Grosso do Sul, ou cópia da publicação do ato que o desligou do serviço público, ex-servidor público vinculado à Administração Pública pelo regime estatutário;

c) cópia do comprovante de renda de terceiras pessoas das quais depende economicamente;

d) cópia do documento comprovando que está inscrito no Cadastro Único para Programas do Governo Federal (CadÚnico), ou de outros Programas Governamentais, se for beneficiário;

e) declaração de ser membro de família de baixa renda, nos termos da regulamentação do Governo Federal para o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (conforme Anexo III deste Edital), legível e assinada de próprio punho;

5.4 O candidato que possuir renda bruta até 03 (três) salários mínimos (nacional), que não tenha usufruído da isenção nos últimos 12 (doze) meses em outros 03 (três) concursos, e que residir no Estado de Mato Grosso do Sul no mínimo há 02 (dois) anos, poderá obter a isenção, nos termos da Lei Estadual nº 2.557/2002, com alteração dada pela Lei Estadual nº 3.201/2006, devendo, para tanto, fazer o *upload* dos seguintes documentos:

a) cópia do comprovante de renda;

b) cópia do comprovante de domicílio em que reside no Estado de Mato Grosso do Sul;

c) declaração firmada pelo candidato de que reside no Estado de Mato Grosso do Sul no mínimo há 02 (dois) anos (conforme Anexo IV deste Edital), legível e assinada de próprio punho;

d) declaração firmada pelo candidato de que possui renda bruta igual ou inferior a 03 (três) salários mínimos nacionais, e que não usufruiu da isenção nos últimos 12 (doze) meses em outros 03 (três) concursos (conforme Anexo V deste Edital), legível e assinada de próprio punho.

5.4.1 O candidato isento do pagamento da taxa de inscrição, nos termos do subitem 5.4, que seja aprovado no Concurso Público efetuado pela administração pública, após sua admissão terá a referida taxa descontada em 02 (duas) parcelas mensais e consecutivas de seu vencimento ou remuneração.

5.5 O candidato doador voluntário de sangue, coletado por instituição autorizada pela Hemorrede MS, que durante o período de 02 (dois) anos tenha doado sangue, no mínimo, 01 (uma) vez a cada período de 06 (seis) meses, terá direito à isenção do pagamento da taxa de inscrição nos termos da Lei Estadual nº 2.887/2004, devendo, para tanto, fazer o *upload* da via original do comprovante de doação fornecido pela instituição coletora de sangue, em papel timbrado, contendo as datas da coleta de sangue e a emissão do documento, com assinatura da pessoa responsável pelo órgão emissor, o nome legível e completo da assinante ou documento devidamente certificado, ainda que seja em forma digital.

5.6 O candidato que efetivamente realizou doação de células de medula óssea para transplante, nos termos da Lei Estadual nº 4.827/2016 e alterações dada pela Lei Estadual nº 5.129/2017, terá direito à isenção do pagamento da taxa de inscrição, devendo, para tanto, fazer o *upload* do comprovante de doação emitido pela Rede Hemosul-MS, em papel timbrado, contendo a data da coleta de células de medula óssea e a data da emissão do documento, com assinatura da pessoa responsável pelo órgão emissor, o nome legível e completo da assinante ou documento devidamente certificado, ainda que seja em forma digital.

5.7 O candidato eleitor, convocado e nomeado pela Justiça Eleitoral de Mato Grosso do Sul a prestar serviços no período eleitoral visando à preparação, à execução e à apuração de eleições oficiais, em plebiscitos ou em referendos, nos termos da Lei Estadual nº 5.386/2019, terá direito a isenção do pagamento da taxa de inscrição, devendo, para tanto, fazer o *upload* do comprovante do serviço prestado.

5.7.1 Considera-se como eleitor convocado e nomeado aquele que presta serviços à Justiça Eleitoral no período de eleições, plebiscitos e referendos, na condição de:

a) presidente de mesa, primeiro e segundo mesários, secretários e suplentes;

b) membro, escrutinador e auxiliar de junta eleitoral;

c) coordenador de seção eleitoral;

d) secretário de prédio e auxiliar de juízo;

e) designado para auxiliar nos trabalhos da Justiça Eleitoral, inclusive naquele destinado à preparação e montagem dos locais de votação.

5.7.2 Entende-se como período de eleição a véspera e o dia do pleito, e considera-se cada turno como uma eleição.

5.7.3 Para ter direito à isenção, o eleitor convocado terá que comprovar o serviço prestado à Justiça Eleitoral por, no mínimo, 02 (dois) eventos eleitorais (eleição, plebiscito ou referendo), consecutivos ou não.

5.7.4 A comprovação do serviço prestado será efetuada através de encaminhamento do documento expedido pela Justiça Eleitoral, contendo o nome completo do eleitor, as funções desempenhadas, o turno e as datas das eleições.

5.7.5 A isenção ao candidato eleitor convocado e nomeado será válida por um período de 02 (dois) anos, a contar da data em que a ela fez jus.

5.8 O candidato jurado, que compuser o Conselho de Sentença nas Varas do Tribunal do Júri de Mato Grosso do Sul fica isento de pagamento de taxa de inscrição, nos termos da Lei Estadual nº 6.003/2022.

5.8.1 Para ser beneficiado, o jurado deverá comprovar ter participado do Conselho de Sentença nos últimos 02 (dois) anos que antecederem a inscrição do Concurso Público devendo, para tanto, fazer o *upload* de certidão fornecida pelas Varas do Tribunal do Júri.

5.9 Expirado o período de remessa dos documentos, não serão aceitos pedidos para inclusão de novos documentos, sob qualquer hipótese ou alegação.

5.10 As informações prestadas no requerimento e no formulário de isenção serão de inteira responsabilidade do candidato. O candidato que prestar declarações falsas será excluído do processo, em qualquer fase deste Concurso Público, e responderá legalmente pelas consequências decorrentes do seu ato.

5.11 O simples preenchimento dos dados necessários e o envio dos documentos para a solicitação da isenção de taxa de inscrição não garantem o benefício à pessoa interessada, que estará sujeita à análise e ao deferimento por parte da FGV.

5.11.1 O fato de o candidato estar participando de algum programa social do Governo Federal (Prouni, Fies, Bolsa Família etc.), ou ter obtido a isenção em outros certames não garante, por si só, a isenção da taxa de inscrição.

5.12 O não cumprimento de uma das etapas fixadas, a falta ou a inconformidade de alguma informação ou algum documento e/ou a solicitação apresentada fora do período fixado implicarão a eliminação automática do processo de isenção.

5.13 É de inteira responsabilidade do candidato a consulta do resultado do seu pedido de isenção do pagamento do valor da taxa de inscrição no Concurso Público, que será publicado no canal Oficial de divulgação dos resultados e no endereço eletrônico https://conhecimento.fgv.br/concursos/tjms24.

5.14 Os candidatos que tiverem indeferido seu pedido de isenção poderão apresentar recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente ao da publicação do ato no canal oficial de divulgação dos atos do Concurso, por meio de *link* disponibilizado no endereço eletrônico https://conhecimento.fgv.br/concursos/tjms24, da FGV, responsável pela análise do recurso.

5.15 Os candidatos que tiverem seu pedido de isenção do pagamento do valor da taxa de inscrição indeferido, tendo interesse em permanecer inscritos e concorrer ao certame deverão efetivar sua inscrição acessando o endereço eletrônico https://conhecimento.fgv.br/concursos/tjms24, imprimir o boleto e realizar o pagamento no prazo previsto no subitem 4.5.

5.16 Os candidatos que tiverem seu pedido de isenção indeferido, e não efetuarem o pagamento da taxa de inscrição na forma e no prazo estabelecidos no subitem anterior, estarão automaticamente excluídos do Concurso Público.

5.17 Os candidatos que tiverem o pedido de isenção do pagamento da taxa de inscrição deferido terão a inscrição automaticamente efetivada.

5.18 O resultado provisório dos pedidos de isenção será publicado no endereço eletrônico https://conhecimento.fgv.br/concursos/tjms24, na data prevista de 28 de fevereiro de 2024, após às 16h.

5.19 O resultado definitivo dos pedidos de isenção será publicado no endereço eletrônico https://conhecimento.fgv.br/concursos/tjms24, na data prevista de 15 de março de 2024, após às 16h.

6. DAS VAGAS DESTINADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

6.1 Serão consideradas pessoas com deficiência para fins de inscrição no presente Concurso aquelas que se enquadrem nas categorias listadas no art. 4º do Decreto nº 3.298/1999, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 5.296/2004; nos §§ 1º e 2º do art. 1º da Lei nº 12.764/2012 (transtorno do espectro autista); no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 14.126/2021 (visão monocular); na Lei nº 14.768/2023 (deficiência auditiva); no parágrafo único do art. 39 da Lei nº 13.846/2019, a avaliação e a natureza dos impedimentos de longo prazo definidos no § 1º; no caput do art. 2º da Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência); na Lei Estadual nº 3.181/2006; no Decreto Estadual nº 15.788/2021, com alterações dada pelo Decreto Estadual nº 16.022/2022.

6.1.1 Serão reservadas aos candidatos com deficiência **5% (cinco por cento)** das vagas que forem providas durante o prazo de validade do Concurso, na forma da Lei Estadual nº 3.181/2006 e Decreto Estadual nº 15.788/2021, com alterações dada pelo Decreto Estadual nº 16.022/2022, desde que os candidatos assim se declarem com base em laudo médico ou parecer (imagem do documento original), no qual deve constar com nitidez, no mínimo, a identificação do candidato e do emissor (com respectivo registro no Conselho Regional de Medicina e assinatura), que comprove a deficiência alegada e que contenha a espécie, o grau ou nível da deficiência de que é portador, a CID (Classificação Internacional de Doenças) e a provável causa dessa deficiência.

6.1.2 Caso a aplicação do percentual de que trata o subitem 6.1.1 deste Edital resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente nos termos do §2º, do artigo 33, da Lei Estadual nº 3.181/2006.

6.2 O candidato que desejar concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência deverá marcar a opção no *link* de inscrição e enviar o laudo médico ou parecer específico, na forma do disposto no subitem 6.1.1 (imagem do documento original, em campo específico no *link* de inscrição), das **16h do dia 05 de fevereiro de 2024 até as 16h do dia 18 de março de 2024**, horário oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, no endereço eletrônico https://conhecimento.fgv.br/concursos/tjms24.

6.2.1 O fato de o candidato se inscrever como pessoa com deficiência e enviar laudo médico não configura participação automática na concorrência para as vagas reservadas, devendo o candidato passar por Avaliação Biopsicossocial promovida pelo TJMS.

6.2.2 Somente serão aceitos os documentos enviados nos formatos PDF, JPEG e JPG, cujo tamanho não exceda 5 MB. O candidato deverá observar as demais orientações contidas no *link* de inscrição para efetuar o envio da documentação.

6.2.3 O laudo médico ou parecer específico deverá conter:

a) a categoria da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), bem como a causa da deficiência;

b) a indicação de órteses, próteses ou adaptações, se for o caso;

c) a deficiência auditiva, se for o caso, devendo o laudo estar acompanhado de audiometria recente, datada de até 06 (seis) meses antes, contados em relação à data de início do período de inscrição;

d) a deficiência múltipla, se for o caso, constando a associação de duas ou mais deficiências;

e) a deficiência visual, se for o caso, devendo o laudo estar acompanhado de exame de acuidade em pelo menos um dos olhos, patologia e campo visual.

6.3 O candidato inscrito na condição de pessoa com deficiência poderá requerer atendimento especial, conforme estipulado no item 9 deste Edital, indicando as tecnologias assistivas e as condições específicas de que necessita para a realização das provas, conforme previsto no inciso III do art. 3º e nos §§ e caput do art. 4º do Decreto nº 9.508/2018.

6.4 A relação preliminar dos candidatos que tiverem a inscrição deferida para concorrer na condição de pessoa com deficiência será divulgada no endereço eletrônico https://conhecimento.fgv.br/concursos/tjms24, na data prevista de 02 de abril de 2024, após às 16h.

6.4.1 O candidato cujo pedido de inscrição na condição de pessoa com deficiência for indeferido poderá interpor recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente ao da divulgação do resultado da análise dos pedidos, mediante requerimento dirigido à FGV por meio do endereço eletrônico https://conhecimento.fgv.br/concursos/tjms24.

6.4.2 A relação definitiva dos candidatos que tiverem a inscrição deferida após recurso para concorrer na condição de pessoa com deficiência será divulgada no endereço eletrônico https://conhecimento.fgv.br/concursos/tjms24, na data prevista de 18 de abril de 2024, após às 16h.

6.5 O candidato que, no ato da inscrição, declarar-se pessoa com deficiência, se aprovado no Concurso Público e na Avaliação Biopsicossocial, constará na lista de ampla concorrência e também em lista específica de candidatos na condição de pessoas com deficiência.

6.5.1 O candidato que porventura declarar indevidamente ser pessoa com deficiência, quando do preenchimento do requerimento de inscrição, via Internet, deverá, após tomar conhecimento da situação da inscrição nessa condição, entrar em contato com a FGV por meio do e-mail concursotjms24@fgv.br, até o dia 18 de março de 2024, para a correção da informação, por se tratar apenas de erro material e inconsistência efetivada no ato da inscrição, até a data da prova.

6.6 Os candidatos aprovados para os cargos do TJMS, que se declararem pessoas com deficiência e que não forem eliminados do Concurso serão convocados por meio de Edital específico, para se submeterem à Avaliação Biopsicossocial. A Avaliação será realizada por Junta Médica Oficial e pela Comissão Especial de Servidores do TJMS, instituída pelo TJMS, a qual verificará a condição de pessoa com deficiência ou não.

6.6.1 A Avaliação Biopsicossocial dos candidatos que se declararem pessoas com deficiência será realizada em Campo Grande/MS.

6.6.2 A compatibilidade entre as atribuições do cargo e a deficiência do candidato será verificada na Avaliação Biopsicossocial.

6.7 Os candidatos convocados deverão comparecer à Avaliação Biopsicossocial, munidos do laudo médico encaminhado por ocasião de sua inscrição, devidamente atualizado, e documento de identidade original. O candidato deverá apresentar, ainda, todos os exames complementares que sejam julgados necessários para a comprovação de sua condição de pessoa com deficiência.

6.7.1 O laudo médico original (ou sua cópia autenticada em cartório) poderá ser retido pelo TJMS por ocasião da realização da Avaliação Biopsicossocial.

6.8 Caberá à Junta Médica examinar o candidato, quanto aos aspectos clínicos da deficiência informada no ato da inscrição do Concurso Público, e emitir parecer concernente à caracterização quanto ao enquadramento às disposições legais vigentes.

6.8.1 Os pareceres emitidos terão decisões terminativas e soberanas sobre a qualificação do candidato – caracterizando-o como deficiente ou não – e quanto ao grau de deficiência, concluindo por sua aptidão ou não para o exercício das funções do cargo ao qual concorre.

6.9 A não observância do disposto no subitem 6.6, a reprovação na Avaliação Biopsicossocial ou o não comparecimento à avaliação acarretarão a perda do direito aos quantitativos reservados aos candidatos em tais condições.

6.9.1 O candidato que prestar declarações falsas em relação à sua deficiência será excluído do processo em qualquer fase deste Concurso Público e responderá, civil e criminalmente, pelas consequências decorrentes do seu ato.

6.10 Conforme estabelecido na legislação vigente, o candidato que não se enquadrar como pessoa com deficiência na Avaliação Biopsicossocial, caso seja aprovado no Concurso, continuará figurando apenas na lista de classificação geral, desde que se encontre no quantitativo previsto no subitem 3.1 para ampla concorrência; caso contrário, será eliminado do Concurso.

6.11 Se, quando da convocação, não existirem candidatos na condição de pessoas com deficiência aprovados na Avaliação Biopsicossocial, serão convocados os demais candidatos aprovados, observada a listagem de classificação de todos os candidatos ao cargo.

6.12 A classificação do candidato na condição de pessoa com deficiência obedecerá aos mesmos critérios adotados para os demais candidatos.

6.13 A nomeação dos candidatos com deficiência aprovados e classificados no Concurso observará a proporcionalidade e a alternância com os candidatos de ampla concorrência, cujas regras serão divulgadas por meio de ato normativo a ser publicado posteriormente no Diário da Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul.

6.14 Após a investidura do candidato no cargo, a deficiência não poderá ser arguida para justificar pedido de readaptação ou aposentadoria por invalidez, salvo nos casos de agravamentos previstos pela legislação competente.

6.15 Em caso de desistência de candidato com deficiência aprovado em vaga reservada, esta será preenchida pelo candidato com deficiência posteriormente classificado.

7. DAS VAGAS DESTINADAS AOS CANDIDATOS NEGROS

7.1 Das vagas que forem providas durante o prazo de validade do Concurso, **20% (vinte por cento)** serão reservadas aos candidatos que se autodeclararem **negros (pretos ou pardos),** conforme Decreto Estadual nº 15.788/2021, com alterações dada pelo Decreto Estadual nº 16.022/2022 e Resolução nº 203/2015 do CNJ, com alterações dada pelas Resoluções CNJ nº 457/2022 e nº 516/2023.

7.1.1 Caso a aplicação do percentual de que trata o subitem 7.1 deste Edital resulte em número fracionado, este será elevado até o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5, ou diminuído para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5, nos termos da Resolução nº 203/2015 do CNJ e Decreto Estadual nº 15.788/2021.

7.1.2 A reserva de vagas será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas no Concurso for igual ou superior a 03 (três), nos termos do § 1º do art. 2º da Resolução nº 203/2015 do CNJ.

7.2 Para concorrer às vagas reservadas, o candidato deverá, no ato da inscrição, optar por concorrer às vagas reservadas aos negros, preenchendo a autodeclaração de que é preto ou pardo, conforme quesito de cor ou raça utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), observado o período de inscrição disposto no subitem 4.2.

7.3 A autodeclaração é facultativa, ficando o candidato submetido às regras gerais estabelecidas caso não opte pela reserva de vagas.

7.4 A relação dos candidatos na condição de negros será divulgada no endereço eletrônico https://conhecimento.fgv.br/concursos/tjms24, na data prevista de 02 de abril de 2024, após às 16h.

7.5 A autodeclaração terá validade somente para o Concurso Público aberto, não podendo ser estendida a outros certames.

7.6 Os candidatos que, no ato da inscrição, declararem-se negros, aprovados para os cargos do TJMS e que não forem eliminados do Concurso, serão convocados, por meio de Edital de Convocação, que estará disponível no endereço eletrônico https://conhecimento.fgv.br/concursos/tjms24, na data prevista de 10 de junho de 2024, após às 16h, para entrevista que verificará a veracidade das informações prestadas pelos candidatos e proferirá parecer definitivo a respeito.

7.6.1 A entrevista será realizada em Campo Grande/MS, por uma Comissão de Heteroidentificação formada pela FGV.

7.6.2 Será considerado negro, para os fins estabelecidos neste Edital, o candidato que assim for reconhecido pela maioria dos membros presentes da comissão mencionada no subitem 7.6.1.

7.6.3 O candidato deverá comparecer à entrevista munido do formulário de autodeclaração, publicado no site da FGV, a fim de ser confrontado com o fenótipo declarado, além de documento de identidade (original e cópia) e cópia da certidão de nascimento. As cópias serão retidas pela comissão. Informações adicionais constarão da convocação para a entrevista.

7.7 A não observância do disposto no subitem 7.6.3, a não aprovação na entrevista ou o não comparecimento à entrevista acarretarão a perda do direito aos quantitativos reservados aos candidatos autodeclarados negros.

7.7.1 De acordo com o §3º do art. 5º da Resolução nº 203/2015 do CNJ, na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do Concurso e, se houver sido nomeado, ficará sujeito à nulidade de sua nomeação e posse no cargo efetivo, após procedimento administrativo no qual lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

7.8 Os candidatos negros portadores de deficiência poderão se inscrever concomitantemente para as vagas reservadas a pessoas com deficiência e para as vagas reservadas a negros.

7.8.1 Os candidatos negros aprovados para as vagas a eles destinadas e as reservadas às pessoas com deficiência, convocados concomitantemente por ambas as vias para o provimento dos cargos, deverão manifestar opção por uma delas.

7.8.2 Na hipótese de que trata o parágrafo anterior, caso os candidatos não se manifestem previamente, serão nomeados dentro das vagas destinadas aos negros.

7.8.3 Na hipótese de o aprovado figurar no Concurso destinado tanto na condição de negro quanto às vagas para pessoas com deficiência, ser convocado primeiramente para o provimento de vaga destinada a candidato negro ou optar por esta na hipótese do subitem 7.8.1, terá os mesmos direitos e benefícios assegurados ao servidor com deficiência.

7.9 As vagas reservadas a negros que não forem providas por falta de candidatos, por reprovação no Concurso ou por não enquadramento no programa de reserva de vagas serão preenchidas pelos demais candidatos habilitados, com estrita observância à ordem geral de classificação.

7.10 O candidato que porventura declarar indevidamente ser negro, quando do preenchimento do requerimento de inscrição via Internet, deverá, após tomar conhecimento da situação da inscrição nessa condição, entrar em contato com a FGV, **até o dia**

18 de março de 2024, por meio do e-mail concursotjms24@fgv.br, para a correção da informação, por se tratar apenas de erro material e inconsistência efetivada no ato da inscrição.

7.11 Os candidatos negros concorrerão concomitantemente às vagas a eles reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no Concurso.

7.12 Os candidatos negros aprovados dentro do número de vagas oferecidas para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas a candidatos negros conforme § 2º do art.6º da Resolução nº 203/2015 do CNJ.

7.13 Em caso de desistência de candidato negro aprovado em vaga reservada, esta será preenchida pelo candidato negro posteriormente classificado.

8. DA RESERVA DE VAGAS AOS CANDIDATOS INDÍGENAS

8.1 Das vagas que forem providas durante o prazo de validade do Concurso, **3% (três por cento)** serão reservadas para aos candidatos que se autodeclararem i**ndígenas**, conforme Decreto Estadual nº 15.788/2021, com alterações dada pelo Decreto Estadual nº 16.022/2022 e Resolução nº 512/2023 do CNJ.

8.1.1 Caso a aplicação do percentual de que trata o subitem 8.1 deste Edital resulte em número fracionado, este será elevado até o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5, ou diminuído para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5, nos termos do § 2º do art. 2º da Resolução nº 512/2023 do CNJ e Decreto Estadual nº 15.788/2021.

8.1.2 A reserva de vagas será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas no Concurso for igual ou superior a 10 (dez), nos termos do § 1º do art. 2º da Resolução nº 512/2023 do CNJ.

8.2 Para concorrer às vagas reservadas, o candidato deverá, no ato da inscrição, optar por concorrer às vagas reservadas aos indígenas, preenchendo a autodeclaração de que pertence ao grupo indígena, conforme quesito raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, independentemente de o candidato residir ou não em terra indígena.

8.3 A autodeclaração terá validade somente para este Concurso, não podendo ser estendida a outros certames.

8.4 Presumir-se-ão verdadeiras as informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição, sem prejuízo da apuração das responsabilidades administrativa, civil e penal na hipótese de constatação de declaração falsa.

8.5 Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do Concurso e, se houver sido nomeado, ficará sujeito à anulação de sua nomeação no cargo efetivo, após procedimento administrativo no qual lhe sejam assegurados o direito ao contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

8.6 A opção pela concorrência às vagas destinadas aos indígenas, formalizada por meio da autodeclaração na inscrição preliminar, não poderá ser alterada posteriormente.

8.7 A relação dos candidatos inscritos na condição de indígenas será divulgada no sítio eletrônico https://conhecimento.fgv.br/concursos/tjms24, na data prevista de 02 de abril de 2024, após às 16h.

8.8 Os candidatos que, no ato da inscrição, declararem-se indígenas, aprovados para os cargos do TJMS e que não forem eliminados do Concurso, serão convocados, por meio de Edital de Convocação, que estará disponível no endereço eletrônico https://conhecimento.fgv.br/concursos/tjms24, na data prevista de 10 de junho de 2024, após às 16h, para entrevista que verificará a veracidade das informações prestadas pelos candidatos e proferirá parecer definitivo a respeito.

8.8.1 A entrevista será realizada em Campo Grande/MS, por uma Comissão de Heteroidentificação constituída por 05 (cinco) pessoas de notório saber na área, indicadas pelo Tribunal, das quais, ao menos 03 (três), serão necessariamente indígenas.

8.8.2 A Comissão levará em conta, entre outros parâmetros para a identificação étnica, o pertencimento etnoterritorial calcado em memória histórica ou linguística ou, ainda, em reconhecimento do povo indígena, do qual integra, nos termos do § 1º, do art. 8º, da Resolução nº 512/2023 do CNJ.

8.8.3 O candidato deverá comparecer à entrevista munido do formulário de autodeclaração, publicado no site da FGV, da declaração de pertencimento ao respectivo povo indígena, além de documento de identidade (original e cópia). As cópias serão retidas pela Comissão.

8.8.4 A declaração de pertencimento a comunidade indígena deverá ser assinada por, pelo menos, 03 (três) integrantes indígenas da respectiva etnia.

8.8.5 A não homologação da autodeclaração do candidato na condição de indígena, bem como, o não comparecimento para entrega de documentos e avaliação, **implica na eliminação do Concurso**, e, se houver sido nomeado, ficará sujeito à anulação do mencionado ato, após procedimento administrativo em que lhe seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, conforme previsto no § 3º, artigo 7º da Resolução CNJ nº 512/2023.

8.8.6 Demais informações sobre a referida etapa serão informadas no Edital de Convocação.

8.9 Os candidatos indígenas portadores de deficiência poderão se inscrever concomitantemente para as vagas reservadas a pessoas com deficiência e para as vagas reservadas para pretos, pardos ou indígenas.

8.10 Os candidatos aprovados para as vagas destinadas aos indígenas e para as reservadas às pessoas com deficiência, convocados concomitantemente por mais de uma via para o provimento do cargo deverão manifestar opção por uma delas.

8.10.1 Na hipótese de que trata o subitem anterior, caso os candidatos não se manifestem previamente, serão nomeados dentro das vagas destinadas a indígenas.

8.10.2 Na hipótese de o aprovado figurar no Concurso destinado tanto às pessoas indígenas quanto às vagas para pessoas com deficiência, ser convocado primeiramente para o provimento de vaga destinada a candidato indígena ou optar por esta na hipótese do subitem 8.10, terá os mesmos direitos e benefícios assegurados ao servidor com deficiência.

8.11 Em caso de desistência de candidato indígena aprovado em vaga reservada, esta será preenchida pelo candidato indígena posteriormente classificado.

8.12 As vagas reservadas aos indígenas que não forem providas por falta de candidatos, serão revertidas aos candidatos negros, e, posteriormente, para a vaga reservada para pessoas com deficiência. Na impossibilidade também de preenchimento dessas últimas, as vagas ainda remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação, conforme § 5º, artigo 5º, da Resolução CNJ nº 512/2023.

8.13 Os candidatos indígenas aprovados dentro do número de vagas oferecidas para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas aos candidatos indígenas, figurando, todavia, em ambas as listas, para a ampla concorrência e para as vagas reservadas aos candidatos indígenas, conforme § 1º, artigo 5º, da Resolução CNJ nº 512/2023.

8.14 O candidato que porventura declarar indevidamente ser indígena, quando do preenchimento do requerimento de inscrição via Internet, deverá, após tomar conhecimento da situação da inscrição nessa condição, entrar em contato com a FGV, por meio do e-mail concursotjms24@fgv.br, **até o dia 18 de março de 2024**, para a correção da informação, por se tratar apenas de erro material e inconsistência efetivada no ato da inscrição.

9. DO ATENDIMENTO AOS CANDIDATOS COM NECESSIDADES ESPECIAIS

9.1 O candidato que necessitar de atendimento especial para a realização da prova deverá indicar, no formulário de solicitação de inscrição, os recursos especiais necessários para cada fase do Concurso e, ainda, enviar, por meio de aplicação específica do *link* de inscrição, até o dia **até às 16h o dia 18 de março de 2024**, horário oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, laudo médico (imagem do documento original, da cópia autenticada em cartório ou da cópia simples) que justifique o atendimento especial solicitado.

9.1.1 Para fins de concessão de tempo adicional, serão aceitos laudo médico ou parecer emitido por profissional de saúde, mediante a expressa recomendação médica correspondente (imagem do documento original, da cópia autenticada em cartório ou da cópia simples). Após o período mencionado no subitem anterior, a solicitação será indeferida, salvo nos casos de força maior. A solicitação de condições especiais será atendida segundo critérios de viabilidade e de razoabilidade.

9.1.2 Somente serão aceitos os documentos enviados nos formatos PDF, JPEG e JPG, cujo tamanho não exceda 5 MB. O candidato deverá observar as demais orientações contidas no *link* de inscrição para efetuar o envio da documentação.

9.1.3 Nos casos de força maior, em que seja necessário solicitar atendimento especial após a data de **18 de março de 2024**, o candidato deverá enviar solicitação de atendimento especial, via correio eletrônico (concursotjms24@fgv.br), juntamente com cópia digitalizada do laudo médico que justifique o pedido, especificando os recursos especiais necessários.

9.1.4 A concessão de tempo adicional para a realização da prova somente será deferida caso tal recomendação seja decorrente de orientação médica específica, contida no laudo médico enviado pelo candidato. Em nome da isonomia entre os candidatos, por padrão, será concedida **1 (uma) hora** a mais para os candidatos nessa situação.

9.1.5 O fornecimento do laudo médico ou do parecer emitido por profissional de saúde (original, cópia autenticada ou cópia simples) é de responsabilidade exclusiva do candidato. O TJMS e a FGV não se responsabilizarão por laudos médicos ou pareceres que não tenham sido recebidos, por fatores de ordem técnica dos computadores, os quais impossibilitem a transferência dos dados e/ou causem falhas de comunicação ou congestionamento das linhas de transmissão de dados.

9.1.6 No link de inscrição estarão descritos os atendimentos especiais disponíveis ao candidato para realizar o certame, bem como poderá solicitar outros que não estejam contemplados.

9.2 A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização das provas deve solicitar atendimento especial para tal fim.

9.2.1 Na data de realização da prova, a candidata deverá apresentar a certidão de nascimento da criança e levar acompanhante maior de 18 (dezoito) anos, que ficará com a criança em sala reservada e será responsável por sua guarda.

9.2.2 A candidata que não levar acompanhante não poderá permanecer com a criança no local de realização das provas.

9.2.3 A candidata terá o direito de proceder à amamentação a cada intervalo de 02 (duas) horas, por até 30 (trinta) minutos, por filho.

9.2.4 O tempo despendido para a amamentação de crianças até 06 (seis) meses de idade será compensado em favor da candidata nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 13.872/2019.

9.2.5 Para garantir a aplicação dos termos e condições deste Edital, a candidata será acompanhada por uma fiscal, sem a presença do responsável pela guarda da criança.

9.2.6 O TJMS e a FGV não disponibilizarão, em nenhuma hipótese, acompanhante para a guarda de criança.

9.3 A relação de candidatos que tiverem deferidos ou indeferidos os pedidos de atendimento especial para a realização da prova será divulgada no endereço eletrônico https://conhecimento.fgv.br/concursos/tjms24, na data prevista de 02 de abril de 2024, após às 16h.

9.3.1 O candidato, cujo pedido de atendimento especial for indeferido, poderá interpor recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente ao da divulgação do resultado da análise dos pedidos, mediante requerimento dirigido à FGV, pelo endereço eletrônico https://conhecimento.fgv.br/concursos/tjms24.

9.4 Portadores de doenças infectocontagiosas que não tiverem comunicado o fato à FGV, por inexistir a doença na data-limite referida, deverão fazê-lo via correio eletrônico (concursotjms24@fgv.br), tão logo a condição seja diagnosticada, de acordo com o subitem 9.1.3. Os candidatos nessa situação, quando da realização da prova, deverão se identificar ao fiscal, no portão de entrada, munidos de laudo médico, tendo direito a atendimento especial.

9.5 A pessoa transgênero ou transexual que desejar atendimento pelo **Nome Social** poderá solicitá-lo pelo e-*mail* concursotjms24@fgv.br até as **16h do dia 18 de março de 2024, de acordo com o horário oficial do Estado de Mato Grosso do Sul.**

9.6 Considerando a possibilidade de os candidatos serem submetidos à detecção de metais durante a prova, aqueles que, por razões de saúde, façam uso de marcapasso, pinos cirúrgicos ou outros instrumentos metálicos deverão comunicar a situação à FGV previamente, nos moldes do subitem 9.1 deste Edital. Esses candidatos deverão, ainda, comparecer ao local de provas munidos de exames e laudos que comprovem o uso de tais equipamentos.

10. DA PROVA

10.1 A **Prova Objetiva**, de caráter eliminatório e classificatório, para os cargos de **Analista Judiciário e Técnico de Nível Superior**, será realizada na cidade de Campo Grande/MS, salvo o disposto no subitem 2.3.1, **no dia 12 de maio de 2024, das 13h às 16h30,** segundo o horário oficial do Estado de Mato Grosso do Sul.

10.2 Os locais para realização da **Prova Objetiva** serão divulgados no endereço eletrônico https://conhecimento.fgv.br/concursos/tjms24, na data prevista de 06 de maio de 2024, após às 16h.

10.3 É de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta de seu local de realização da prova e o comparecimento no horário determinado.

10.4 Os portões de todas as unidades de aplicação serão fechados **30 (trinta minutos) antes do início das provas, às 12:30h,** observando o horário oficial do Estado de Mato Grosso do Sul.

10.5 O candidato não poderá alegar desconhecimento dos horários ou dos locais de realização das provas como justificativa de sua ausência. O não comparecimento às provas, qualquer que seja o motivo, será considerado como desistência do candidato e resultará em sua eliminação deste Concurso Público.

10.6 A Prova Objetiva, para todos os cargos, será composta por **60 (sessenta)** questões de múltipla escolha, numeradas sequencialmente, com 05 (cinco) alternativas e apenas uma resposta correta.

10.6.1 Cada questão de múltipla escolha valerá 1 ponto, sendo **60 (sessenta)** pontos a pontuação máxima obtida na Prova Objetiva.

10.6.2 A Prova Objetiva não admite consulta de qualquer natureza.

10.6.3 O quadro abaixo apresenta as disciplinas e o número de questões para os cargos de **Analista Judiciário e Técnico de Nível Superior** (todas as áreas/especialidades):

MÓDULO DE CONHECIMENTOS BÁSICOS	
DISCIPLINAS	**QUESTÕES**
Língua Portuguesa	15
Noções de Legislação	05
MÓDULO DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	
Conhecimentos Específicos	40
TOTAL	**60**

10.6.4 Será atribuída nota zero à questão que apresentar mais de uma ou nenhuma resposta assinalada, ou à questão que apresentar emenda ou rasura.

10.6.5 O candidato deverá assinalar a resposta da questão objetiva, usando caneta esferográfica de tinta azul ou preta, de material transparente, no cartão de respostas, que será o único documento válido para a correção das provas.

10.6.6 Os prejuízos advindos do preenchimento indevido do cartão de respostas serão de inteira responsabilidade do candidato. Serão consideradas marcações indevidas as que estiverem em desacordo com este Edital ou com as instruções do cartão de respostas, como marcação rasurada, emendada ou com o campo de marcação não preenchido integralmente. Em hipótese alguma haverá substituição do cartão de respostas por erro do candidato.

10.6.7 O candidato não deverá amassar, molhar, dobrar, rasgar, manchar ou, de qualquer modo, danificar o seu cartão de respostas, sob pena de arcar com os prejuízos advindos da impossibilidade de realização da leitura ótica.

10.6.8 O candidato é responsável pela conferência de seus dados pessoais, em especial seu nome, seu número de inscrição, sua data de nascimento e o número de seu documento de identidade.

10.6.9 Todos os candidatos, ao terminarem as provas, deverão, obrigatoriamente, entregar ao fiscal de aplicação o cartão de respostas que será utilizado para a correção de sua prova. O candidato que descumprir a regra de entrega desse documento será eliminado do Concurso.

10.6.10 A FGV divulgará a imagem do cartão de respostas dos candidatos que realizarem a Prova Objetiva, exceto dos eliminados na forma deste Edital, no endereço eletrônico https://conhecimento.fgv.br/concursos/tjms24, após a data de divulgação do resultado da Prova Objetiva. A imagem ficará disponível por até 15 (quinze) dias corridos a contar da data de publicação do resultado final do Concurso Público.

10.6.11 Após o prazo determinado no subitem anterior, não serão aceitos pedidos de disponibilização da imagem do cartão de respostas.

10.6.12 Para todos os cargos, será considerado aprovado na Prova Objetiva:

a) o candidato que, cumulativamente:

- acertar, no mínimo, 20 (vinte) questões de Conhecimentos Específicos; e
- acertar, no mínimo, 30 (trinta) questões do total da Prova Objetiva.

b) De acordo com as Resoluções nº 512/2023 e nº 516/2023 do CNJ, em relação aos candidatos indígenas e negros, serão considerados aprovados os candidatos que alcançarem 20% inferior à nota mínima estabelecida para aprovação dos candidatos da ampla concorrência, conforme alínea “a” do subitem 10.6.12.

c) O candidato que não atender aos requisitos da alínea “a”, ou no caso de negros e indígenas, alínea “b” ambas do subitem 10.6.12, será **eliminado** do Concurso.

d) O candidato que não se classificar dentro do quantitativo de vagas previstas para o cadastro de reserva na forma do subitem 3.1, será **eliminado** do Concurso, ainda que tenha atingido nota mínima.

10.6.13 Os candidatos não eliminados serão ordenados de acordo com os valores decrescentes das notas finais na Prova Objetiva.

11. DA REALIZAÇÃO DA PROVA

11.1 O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização das provas com antecedência mínima de **1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos** do horário fixado para o seu início, **de acordo com o horário oficial do Estado de Mato Grosso do Sul**, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta em material transparente, do documento de identidade original e do comprovante de inscrição ou do comprovante de pagamento da taxa de inscrição.

11.1.1 Os portões de todas as unidades de aplicação serão fechados **30 (trinta minutos) antes do início das provas, às 12:30h,** observando o horário oficial de do Estado de Mato Grosso do Sul.

11.1.2 A partir do fechamento dos portões, é vedada a entrada de pessoas ou objetos (materiais, documentos) no local de prova, bem como é vedado aos candidatos qualquer contato com o ambiente externo.

11.1.3 **A partir da abertura dos portões e entrada do candidato no local de aplicação, é vedado ao candidato usar o celular, circular ou permanecer nos ambientes comuns da instituição. O candidato deverá dirigir-se diretamente à sua sala, identificar-se e passar pelos procedimentos de segurança antes do início das provas para, então, aguardar na sala o início da avaliação.**

11.2 Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho; e carteira nacional de habilitação. Somente serão aceitos documentos originais e com foto.

11.2.1 Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, CPF, títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo sem foto), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade, documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados.

11.2.2 Não será aceita cópia do documento de identidade, ainda que autenticada, nem protocolo do documento.

11.3 Por ocasião da realização da prova, o candidato que não apresentar documento de identidade original na forma definida no subitem 11.2 deste Edital não poderá fazer a prova e será automaticamente eliminado do Concurso Público.

11.4 Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização da prova, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá portar documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido, no máximo, 30 (trinta) dias antes. Na ocasião, será submetido à identificação especial, compreendendo coleta de dados, de assinaturas e de impressão digital em formulário próprio.

11.4.1 A identificação especial também será exigida do candidato cujo documento de identificação suscite dúvidas relativas à fisionomia ou à assinatura do portador.

11.5 Para a segurança dos candidatos e a garantia da lisura do certame, a FGV procederá, como forma de identificação, à coleta da impressão digital de todos os candidatos no dia de realização da prova.

11.5.1 A identificação datiloscópica compreenderá a coleta da impressão digital do polegar direito dos candidatos, mediante a utilização de material específico para esse fim, em campo específico da lista de presença.

11.5.2 Caso o candidato esteja fisicamente impedido de permitir a coleta da impressão digital do polegar direito, deverá ser colhida a digital do polegar esquerdo ou de outro dedo, sendo registrado o fato na ata de aplicação da respectiva sala.

11.6 Não será aplicada prova em local, data ou horário diferentes dos predeterminados em Edital ou em comunicado oficial.

11.7 O candidato deverá permanecer obrigatoriamente no local de realização da prova por, no mínimo, **2 (duas) horas e 30 (trinta) minutos** após o seu início.

11.7.1 A inobservância do subitem anterior acarretará a não correção da prova e, consequentemente, a eliminação do candidato.

11.7.2 O candidato que insistir em sair do recinto de realização da prova, descumprindo o disposto no subitem 11.7, deverá assinar o Termo de Ocorrência, lavrado pelo Coordenador Local, declarando sua desistência do Concurso.

11.7.3 Os 03 (três) últimos candidatos que terminarem a prova deverão permanecer juntos no recinto, sendo liberados somente após os 03 (três) terem entregado o material utilizado e terem seus nomes registrados na Ata, além de estabelecidas suas respectivas assinaturas.

11.7.4 A regra do subitem anterior poderá ser relativizada quando se tratar de casos excepcionais, nos quais haja número reduzido de candidatos acomodados em uma determinada sala de aplicação. Por exemplo, no caso de candidatos com necessidades especiais que necessitem de sala em separado para a realização do Concurso, oportunidade em que o lacre da embalagem de segurança será testemunhado pelos integrantes da equipe de aplicação, juntamente com o(s) candidato(s) presente(s) na sala de aplicação.

11.8 Iniciada a prova, o candidato não poderá retirar-se da sala sem autorização e sem acompanhamento da fiscalização. Caso o faça, ainda que por questões de saúde, não poderá retornar, em hipótese alguma.

11.9 O candidato somente poderá levar consigo o caderno de questões ao final da prova, se sua saída ocorrer nos últimos **30 (trinta) minutos** anteriores ao horário determinado para o término da prova.

11.9.1 Ao terminar a prova, o candidato entregará obrigatoriamente ao fiscal de sala o seu cartão de respostas e o seu caderno de questões, este último ressalvado o disposto no subitem 11.9.

11.10 Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação da prova em razão do afastamento de candidato da sala de provas, salvo as hipóteses previstas expressamente neste Edital.

11.10.1 Quando, por qualquer razão fortuita, a aplicação das provas sofrer atraso em seu início ou necessitar de interrupção, será concedido prazo adicional aos candidatos do local afetado, de modo que tenham o tempo total previsto neste Edital para realizá-las, em garantia à isonomia do Concurso.

11.10.2 Os candidatos afetados por eventuais atrasos na aplicação das provas ou interrupções deverão permanecer no local de prova. Durante o período em que estiverem aguardando, a contagem do tempo para realização da prova será interrompida.

11.11 Não haverá segunda chamada para a realização da prova. O não comparecimento implicará a eliminação automática do candidato.

11.12 Não será permitida, durante a realização da prova, a comunicação entre os candidatos ou a utilização de máquinas calculadoras e/ou similares, livros, anotações, réguas de cálculo, impressos ou qualquer outro material de consulta, inclusive códigos e/ou legislação.

11.13 Será eliminado do Concurso o candidato que, durante a realização da prova, for surpreendido portando aparelhos eletrônicos, tais como *iPod*, *smartphone*, telefone celular, agenda eletrônica, aparelho MP3, notebook, *tablet*, *palmtop*, *pendrive*, *headfone*, *receptor*, gravador, máquina de calcular, máquina fotográfica, controle de alarme de carro etc., bem como relógio de qualquer espécie, óculos escuros ou quaisquer acessórios de chapelaria, tais como chapéu, boné, gorro etc, e, ainda, lápis, lapiseira (grafite), corretor líquido e/ou borracha. O candidato que estiver portando algo definido ou similar ao disposto neste subitem deverá informar ao fiscal da sala, que determinará o seu recolhimento em embalagem não reutilizável fornecida por esse fiscal, a qual deverá permanecer lacrada durante todo o período da prova, sob a guarda do candidato.

11.13.1 O TJMS e a FGV recomendam que o candidato não leve nenhum dos objetos citados no subitem anterior, no dia de realização da prova.

11.13.2 A FGV não ficará responsável pela guarda de quaisquer dos objetos supracitados.

11.13.3 O TJMS e a FGV não se responsabilizarão por perdas ou extravios de objetos ou de equipamentos eletrônicos ocorridos durante a realização da prova, nem por danos a eles causados.

11.13.4 Para a segurança de todos os envolvidos no Concurso Público, é recomendável que os candidatos não portem arma de fogo no dia de realização das provas.

11.13.4.1 Caso o candidato precise portar arma, ele deverá comunicar o fato imediatamente aos fiscais para ser encaminhado à Coordenação da Unidade, onde deverá desmuniciar e lacrar a arma devidamente identificada, mediante termo de identificação de arma de fogo, no qual preencherá os dados relativos ao armamento.

11.13.5 Quando do ingresso na sala de aplicação de provas, os candidatos deverão recolher todos os equipamentos eletrônicos e/ou materiais não permitidos em envelope porta objetos não reutilizável, fornecido pelo fiscal de aplicação. Esse envelope deverá permanecer lacrado durante toda a realização das provas e somente poderá ser aberto após o candidato deixar o local de provas.

11.13.6 É vedada a utilização de aparelhos eletrônicos em qualquer parte do local de provas. Assim, ainda que o candidato tenha terminado sua prova e esteja se encaminhando para a saída do local, não poderá utilizar quaisquer aparelhos eletrônicos, devendo a embalagem não reutilizável, fornecida para o recolhimento de tais aparelhos, somente ser rompida após a saída do local de provas.

11.14 Terá sua prova anulada e será automaticamente eliminado do Concurso Público o candidato que durante a sua realização:

a) for surpreendido dando ou recebendo auxílio para a execução da prova;

b) utilizar-se de livros, máquinas de calcular ou equipamento similar, dicionário, material com anotações ou materiais impressos que não forem expressamente permitidos, ou que se comunicar com outro candidato;

c) for surpreendido portando aparelhos eletrônicos e quaisquer utensílios descritos no subitem 11.13;

d) faltar com o devido respeito para com qualquer membro da equipe de aplicação da prova, com as autoridades presentes ou com os demais candidatos;

e) não entregar o material da prova ao término do tempo destinado para a sua realização;

f) afastar-se da sala, a qualquer tempo, sem o acompanhamento de fiscal;

g) ausentar-se da sala, a qualquer tempo, portando o cartão de respostas;

h) descumprir as instruções contidas no caderno de questões e no cartão de respostas;

i) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido;

j) utilizar-se ou tentar utilizar-se de meios fraudulentos ou ilegais para obter aprovação própria ou de terceiros, em qualquer etapa do Concurso Público;

k) não permitir a coleta de sua assinatura;

l) for surpreendido portando anotações em qualquer meio que não os permitidos, exceto no seu cartão de respostas ou caderno de questões;

m) for surpreendido portando qualquer tipo de arma fora do envelope de segurança não reutilizável;

n) não permitir ser submetido ao detector de metal;

o) não permitir a coleta de sua impressão digital;

p) não se dirigir para sua sala após o fechamento dos portões;

q) receber qualquer objeto de terceiros ou tiver contato com o ambiente externo após o fechamento dos portões;

11.15 Com vistas à garantia da isonomia e lisura do certame, no dia da realização da **Prova Objetiva**, os candidatos serão submetidos, durante a realização da prova, ao sistema de detecção de metais quando do ingresso e da saída das salas e dos sanitários.

11.15.1 Não será permitido o uso dos sanitários por candidatos que tenham terminado a prova. A exclusivo critério da Coordenação do local, poderá ser permitido, caso haja disponibilidade, a utilização de outros banheiros do local que não estejam sendo usados para o atendimento a candidatos que ainda estejam realizando a prova.

11.16 Não será permitido ao candidato fumar na sala de provas, bem como nas dependências do local de aplicação.

11.17 No dia da realização da prova, não serão fornecidas, por qualquer integrante da equipe de aplicação desta e/ou pelas autoridades presentes, informações referentes ao seu conteúdo e/ou aos critérios de avaliação e de classificação.

11.18 Se, a qualquer tempo, for constatado, por meio eletrônico, estatístico, visual, grafológico ou por investigação policial, ter o candidato se utilizado de processo ilícito, sua prova será anulada e ele será automaticamente eliminado do Concurso.

11.19 O descumprimento de quaisquer das instruções supracitadas implicará a eliminação do candidato, podendo constituir tentativa de fraude.

12. DA CLASSIFICAÇÃO NO CONCURSO

12.1 A Nota Final será a nota obtida na **Prova Objetiva**.

12.2 A classificação final será obtida, após os critérios de desempate, com base na listagem dos candidatos remanescentes no Concurso.

12.3 Os candidatos aprovados serão ordenados em classificação, de acordo com os valores decrescentes das notas finais no Concurso Público, por sistema de ingresso (ampla concorrência, pessoa com deficiência, cotas para negros e indígenas), observados os critérios de desempate deste Edital.

12.4 Serão eliminados do Concurso os candidatos que não se classificarem dentro do número previsto para a formação do cadastro de reserva, conforme a tabela do subitem 3.1.

13. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

13.1 Em caso de empate, terá preferência o candidato que, na seguinte ordem:

a) tiver maior idade dentre os de idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme estabelece a Lei nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), completos até o último dia de inscrição, considerando-se o ano, o mês e o dia do nascimento;

b) obtiver a maior nota no Módulo de Conhecimentos Específicos;

c) obtiver a maior nota no Módulo de Conhecimentos Básicos;

d) tiver exercido efetivamente a função de jurado, de acordo com a Lei nº 11.689/2008; e

e) persistindo o empate, terá preferência o candidato mais velho.

13.2 Para fins de comprovação da função a que se refere a alínea “d” do subitem 13.1, serão aceitas certidões, declarações, atestados ou outros documentos públicos (original ou cópia autenticada em cartório) emitidos pelos tribunais de justiça estaduais e regionais federais do país, relativos à função de jurado, nos termos do art. 440 do Código de Processo Penal, a partir de 10 de agosto de 2008, data de entrada em vigor da Lei nº 11.689, de 2008.

13.2.1 Para fins de verificação do critério mencionado no subitem anterior, os candidatos deverão fazer o *upload* do documento comprobatório descrito no subitem 13.2 no *link* de inscrição, no endereço eletrônico https://conhecimento.fgv.br/concursos/tjms24.

14. DOS RECURSOS

14.1 O gabarito oficial preliminar e o resultado preliminar da Prova Objetiva serão divulgados no endereço eletrônico https://conhecimento.fgv.br/concursos/tjms24, nas datas previstas de 14 de maio de 2024 e 10 de junho de 2024, respectivamente, ambos após às 16h.

14.2 O candidato que desejar interpor recurso contra o gabarito oficial preliminar e contra o resultado preliminar da Prova Objetiva, mencionados no subitem 14.1, disporá de **02 (dois) dias** úteis para fazê-lo, a contar do dia subsequente ao da divulgação destes. O recurso contra o **gabarito preliminar** estará disponível das 12 horas do primeiro dia às 12 horas do terceiro dia, a contar do dia subsequente ao da divulgação do gabarito preliminar, conforme horário oficial do Estado de Mato Grosso do Sul.

14.3 Para recorrer contra o gabarito oficial preliminar e o resultado preliminar da Prova Objetiva, o candidato deverá usar formulários próprios, encontrados no endereço eletrônico https://conhecimento.fgv.br/concursos/tjms24, respeitando as respectivas instruções.

14.3.1 O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será liminarmente indeferido.

14.3.2 O formulário preenchido de forma incorreta, com campos em branco ou faltando informações será automaticamente desconsiderado, não sendo sequer encaminhado à Banca Examinadora da FGV.

14.3.3 Após a análise dos recursos contra o gabarito preliminar da Prova Objetiva, a Banca Examinadora da FGV poderá manter o gabarito, alterá-lo ou anular a questão.

14.3.4 Se, do exame de recurso, resultar a anulação de questão integrante da Prova Objetiva, a pontuação correspondente a ela será atribuída a todos os candidatos.

14.3.5 Se houver alteração, por força dos recursos, do gabarito oficial preliminar de questão integrante de Prova Objetiva, essa alteração valerá para todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.

14.3.6 Após a análise dos recursos contra o resultado preliminar da Prova Objetiva, a Banca Examinadora da FGV poderá manter ou alterar o resultado divulgado.

14.3.7 Todos os recursos serão analisados e as respostas serão divulgadas no endereço eletrônico https://conhecimento.fgv.br/concursos/tjms24.

14.3.8 Não serão aceitos recursos via fax, correio eletrônico ou pelos Correios, assim como fora do prazo.

14.3.9 O candidato que se identificar no momento da interposição não terá o recurso conhecido.

14.3.10 De igual forma, não será conhecido o recurso interposto pelo candidato que tratar de assuntos diversos aos especificados quando do resultado da etapa.

14.4 Em nenhuma hipótese, será aceito pedido de revisão de recurso ou recurso de gabarito oficial definitivo, bem como contra o resultado final da prova.

14.5 Será liminarmente indeferido o recurso cujo teor desrespeitar a Banca.

15. DO RESULTADO FINAL E HOMOLOGAÇÃO

15.1 O resultado final será homologado pelo Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul, mediante publicação no Diário da Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, e divulgado no site da FGV https://conhecimento.fgv.br/concursos/tjms24, na data prevista de 23 de julho de 2024, após às 16h.

15.2 A convocação dos candidatos com deficiência, negros e indígenas aprovados e classificados no concurso observará a proporcionalidade e a alternância com os candidatos de ampla concorrência.

15.3 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar os atos convocatórios publicados após a homologação do concurso público.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 A inscrição do candidato implicará a aceitação das normas contidas neste Edital e em outros que vierem a ser publicados.

16.2 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados oficiais referentes a este Concurso Público, divulgados integralmente no endereço eletrônico https://conhecimento.fgv.br/concursos/tjms24.

16.3 O candidato poderá obter informações referentes ao Concurso Público por meio do telefone 0800-2834628 ou do e-mail concursotjms24@fgv.br.

16.4 O candidato que desejar informações ou relatar à FGV fatos ocorridos durante a realização do Concurso deverá fazê-lo usando os meios dispostos no subitem 16.3.

16.5 O prazo de validade do Concurso será de **02 (dois) anos,** contados a partir da data de homologação do resultado final, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, a critério do TJMS, nos termos do Art. 37, inciso III, da Constituição Federal de 1988.

16.6 O candidato deverá manter atualizados o seu endereço, e-mail e seus contatos telefônicos com a FGV, enquanto estiver participando do Concurso, até a data de divulgação do resultado final, por meio do e-mail concursotjms24@fgv.br.

16.6.1 Após a homologação do resultado final, as mudanças de endereço, telefone e e-mail dos candidatos classificados deverão ser comunicadas diretamente ao TJMS, por meio do endereço eletrônico sgp.cpv@tjms.jus.br . Serão de exclusiva responsabilidade do candidato os prejuízos advindos da não atualização de dados pessoais.

16.7 As despesas decorrentes da participação no Concurso Público, inclusive deslocamento, hospedagem e alimentação, correm por conta dos candidatos.

16.8 Os casos omissos serão resolvidos pela FGV em conjunto com a Comissão do Concurso do TJMS.

16.9 A FGV poderá enviar, quando necessário, comunicação pessoal dirigida ao candidato, por *e-mail* ou pelos Correios, sendo de exclusiva responsabilidade do candidato a manutenção ou a atualização de seu correio eletrônico e a informação de seu endereço completo e correto, na solicitação de inscrição.

16.10 A inscrição e a participação no certame implicarão o tratamento de seus dados pessoais de nome, número de inscrição, número e origem do documento de identidade, digital, data de nascimento, número de CPF, local, endereço, data, sala e horário da prova, telefone, e-mail, cargo/vaga a que concorre e/ou outra informação pertinente e necessária (como a indicação de ser destro ou canhoto, a solicitação de atendimento especial para pessoa com deficiência e solicitações e comprovações para preenchimento de vagas reservadas, ou ainda a concessão de benefícios de isenção de inscrição).

16.10.1 A finalidade do tratamento dos dados pessoais listados acima está correlacionada à organização, ao planejamento e à execução deste Concurso Público.

16.10.2 As principais bases legais para o tratamento dos dados pessoais do candidato serão, sem prejuízo de outras que eventualmente se façam necessárias e estejam amparadas na Lei Federal nº 13.709/2018: (a) cumprimento de obrigação legal ou regulatória (em relação ao Art. 37, incisos II e VIII, da Constituição Federal de 1988, os quais preveem que a investidura em cargos públicos, inclusive estaduais, dependem de aprovação em Concurso Público, (b) execução de contrato entre o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul e a Fundação Getulio Vargas para os fins de condução do certame; e (c) a garantia da lisura e prevenção à fraude nos Concursos públicos.

16.11 A aprovação e a classificação do candidato no presente Concurso geram apenas a expectativa de ser nomeado dentre as vagas oferecidas durante o prazo de validade do Concurso.

16.12 O Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul reserva-se o direito de, quando do surgimento de vagas, proceder à nomeação de candidatos em número que atenda o interesse e às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade financeira e a programação de execução orçamentária vigente.

16.13 A nomeação obedecerá à rigorosa ordem de classificação dos candidatos regularmente aprovados e será divulgada por meio de ato normativo a ser publicado posteriormente no Diário da Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul.

16.14 Será aceito pedido de reclassificação (final de lista) na hipótese de o candidato manifestar desinteresse na vaga, quando convocado. O pedido de final de lista deve ser encaminhado ao e-mail sgp.cpv@tjms.jus.br, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de nomeação.

16.15 O candidato regularmente nomeado deverá tomar posse no cargo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do ato; e entrar em exercício no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da posse, observado o interesse da Administração, na forma estatutária, ficando reservado ao Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, o direito de realizar, por meio da Secretaria de Gestão de Pessoas, convocações, via edital eletrônico, estabelecendo as datas para admissional, posse e exercício, a critério da Administração.

16.15.1 Os Editais de Convocação para admissional, posse e exercício, a serem publicados no Diário da Justiça de Mato Grosso do Sul, poderão ser veiculados num mesmo ato ou em atos distintos e em datas diversas, cujas regras e prazos estipulados deverão ser rigorosamente observados pelos candidatos nomeados, sob pena de, em não o fazendo, serem excluídos definitivamente do certame.

16.15.2 O candidato nomeado que, por motivo justificado, não puder comparecer nas datas fixadas para realização de Admissional, Posse e/ou Exercício, deverá manifestar-se em até 02 (dois) dias da publicação do edital de Convocação respectivo, mediante requerimento endereçado ao Presidente do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, solicitando a prorrogação do prazo, cujo deferimento constitui-se, todavia, em ato discricionário.

16.15.3 Caso as datas para posse exercício não venham a ser determinadas via edital específico, deverá o candidato nomeado observar os prazos dispostos no § 1º do art. 20 e art. 26 da Lei n. 3.310/2006, e especificados no item 16.15, ficando a ele facultada a solicitação de prorrogação do prazo para posse/exercício, mediante expediente dirigido ao Presidente do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul até o 10º (décimo) dia após a publicação do ato de nomeação, em caso de pedido de prorrogação do prazo de posse, e até o 10º (décimo) dia após a posse, em caso de pedido de prorrogação de prazo de exercício, constituindo-se o deferimento ou não em ato discricionário da Presidência.

16.16 No caso de desistência formal à nomeação, proceder-se-á à nomeação do candidato subsequente, observada a rigorosa ordem classificatória.

16.17 Não serão fornecidos: declarações, certificados ou certidões relativas à habilitação, classificação ou nota de candidatos, valendo para atender tal finalidade a publicação do Resultado Oficial e da homologação do Concurso na Imprensa Oficial - Diário da Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul.

16.18 Quaisquer alterações nas regras fixadas neste Edital somente poderão ser feitas por meio de Edital de Retificação.

Campo Grande, 30 de janeiro de 2024.

DESEMBARGADOR SÉRGIO FERNANDES MARTINS
Presidente do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul

ANEXO I – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

O conteúdo programático contempla legislação, jurisprudência e doutrina pertinentes aos temas. As alterações legislativas ocorridas após a publicação do Edital poderão ser exigidas nas provas.

Em todas as matérias deverão ser considerados os enunciados de súmulas, sejam eles vinculantes ou não, recursos repetitivos e entendimento jurisprudencial dominante dos Tribunais Superiores.

NÍVEL SUPERIOR
CONHECIMENTOS BÁSICOS

LÍNGUA PORTUGUESA

Interpretação e Compreensão de texto. Organização estrutural dos textos. Marcas de textualidade: coesão, coerência e intertextualidade. Modos de organização discursiva: descrição, narração, exposição, argumentação e injunção; características específicas de cada modo. Tipos textuais: informativo, publicitário, propagandístico, normativo, didático e divinatório; características específicas de cada tipo. Textos literários e não literários. Tipologia da frase portuguesa. Estrutura da frase portuguesa: operações de deslocamento, substituição, modificação e correção. Problemas estruturais das frases. Norma culta. Pontuação e sinais gráficos. Organização sintática das frases: termos e orações. Ordem direta e inversa. Tipos de discurso. Registros de linguagem. Funções da linguagem. Elementos dos atos de comunicação. Estrutura e formação de palavras. Formas de abreviação. Classes de palavras; os aspectos morfológicos, sintáticos, semânticos e textuais de substantivos, adjetivos, artigos, numerais, pronomes, verbos, advérbios, conjunções e interjeições; os modalizadores. Semântica: sentido próprio e figurado; antônimos, sinônimos, parônimos e hiperônimos. Polissemia e ambiguidade. Os dicionários: tipos; a organização de verbetes. Vocabulário: neologismos, arcaísmos, estrangeirismos; latinismos. Ortografia e acentuação gráfica. A crase.

NOÇÕES DE LEGISLAÇÃO

Estatuto dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul (Lei nº 3.310, de 14.12.2006).

Regimento Interno e Manual de Atribuições da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul (Portaria nº 2.100, de 04.08.2021).

Código de Ética dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul (Resolução nº 252, de 21.07.2021).

Plano de Cargos e Carreiras do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de MS (Lei nº 3.687/2009).

Código de Organização e Divisão Judiciárias (Lei nº 1.511/1994).

Gestão Antissuborno: Portaria nº 2.121, de 08.11.2021 – Dispõe sobre a Política de presentes, brindes, hospitalidades e ou vantagem de qualquer espécie no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul; Portaria nº 2.329, de 06.05.2022, com alterações dada pela Portaria nº 2.401, de 13.07.2022 – Dispõe sobre a implantação de um Sistema de Gestão Integrado de Qualidade e Antissuborno, a fim de atender aos requisitos das normas ISO 9001:2015 e ISO 37001:2017, no âmbito do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul; Portaria nº 2.209, de 06.12.2021 – Dispõe sobre a comunicação, recebimento e tratamento das comunicações de irregularidades no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul.

Todas as normas supramencionadas estão disponibilizadas no Portal do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul, link https://www.tjms.jus.br/legislacao/

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS
ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA FIM (BACHAREL EM DIREITO)

DIREITO CONSTITUCIONAL

Constituição: conceito, objeto, elementos e classificações; supremacia da Constituição; aplicabilidade das normas constitucionais. Interpretação do texto constitucional. Poder Constituinte: originário, derivado e decorrente. Princípios fundamentais. Direitos e garantias fundamentais: direitos e deveres individuais e coletivos; direitos sociais; nacionalidade; direitos políticos; partidos políticos. Organização do Estado: organização político-administrativa: União; Estados federados;

Municípios; Distrito Federal; Territórios; intervenção. Administração Pública: disposições gerais; servidores públicos; militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios. Organização dos poderes no Estado: Poder Legislativo: estrutura, funcionamento e atribuições; Comissões Parlamentares de Inquérito; Tribunal de Contas do Estado: composição e competência. Processo legislativo; Poder Executivo: Presidente da República: atribuições, prerrogativas e responsabilidades; Ministros de Estado; Conselho da República e de Defesa Nacional. Poder Judiciário: disposições gerais; órgãos do Poder Judiciário: organização e competências; Conselho Nacional de Justiça (CNJ); funções essenciais à Justiça: Ministério Público: princípios, garantias, vedações, organização e competências; advocacia pública: advocacia e defensoria pública; controle de constitucionalidade: sistemas gerais e sistema brasileiro; controle incidental ou concreto; controle abstrato de constitucionalidade; Ação Declaratória de Constitucionalidade; Ação Direta de Inconstitucionalidade; Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental; Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão; Ação Direta de Inconstitucionalidade Interventiva; controle concreto e abstrato de constitucionalidade do direito estadual. Súmula Vinculante. Defesa do Estado e das instituições democráticas. Sistema Tributário Nacional: princípios gerais, limitações do poder de tributar, impostos da União, dos Estados e dos Municípios. Ordem social. Habeas corpus. Mandado de segurança. Mandado de injunção. Habeas data.

DIREITO ADMINISTRATIVO

Estado, governo e Administração Pública: conceitos, elementos, poderes e organização; natureza, fins e princípios. Direito Administrativo: conceito, fontes e princípios. Administração direta e indireta. Órgãos públicos. Entidades do Terceiro Setor. Agentes públicos. Estatuto dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul (Lei nº 3.310, de 14.12.2006). Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Mato Grosso do Sul (Lei Estadual nº 3.150, de 22.12.2005 e suas alterações). Processo Administrativo. Poderes administrativos. Ato administrativo. Segurança jurídica e eficiência na criação e na aplicação do Direito Público (Lei nº 13.655/2018). Decreto-Lei nº 4.657/1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). Serviços públicos. Bens Públicos. Controle e responsabilização da administração: controle administrativo; controle judicial; controle legislativo; controle pelos Tribunais de Contas. Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992 e suas alterações). Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013). Responsabilidade civil do Estado. Intervenção do Estado na Propriedade. Licitação e Contratos. Lei nº 14.133/2021. Contratos administrativos: conceito, peculiaridades e interpretação. Formalização, execução, inexecução, revisão e rescisão. PPP – Parceria Público-Privada (Lei Federal nº 11.079/2004).

DIREITO CIVIL

Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro: vigência, aplicação, interpretação e integração das leis; conflito das leis no tempo, eficácia da lei no espaço. Pessoas naturais: personalidade, capacidade, direitos da personalidade, ausência. Pessoas jurídicas. Domicílio. Bens: classes. Fato jurídico. Atos jurídicos lícitos e ilícitos. Negócio jurídico. Prescrição e decadência. Prova. Obrigações: características, espécies, transmissão, adimplemento, extinção e inadimplemento. Contratos: disposições gerais, extinção e espécie de contratos regulados no Código Civil. Atos unilaterais. Responsabilidade civil. Títulos de Crédito. Empresário. Sociedade: sociedades não personificadas, sociedades personificadas. Estabelecimento. Institutos complementares: registro, nome empresarial, prepostos, escrituração. Posse. Direitos reais: propriedade, superfície, servidões, usufruto, uso, habitação, direito do promitente comprador. Direitos reais de garantia. Direito de laje. Direito de família: casamento, relações de parentesco, regime de bens entre os cônjuges, usufruto e administração dos bens de filhos menores. Alimentos. Bem de família. União Estável. Concubinato. Tutela, curatela e tomada de decisão apoiada. Direito das sucessões: sucessão em geral, sucessão legítima e testamentária. Inventário e partilha. Investigação de paternidade (Lei nº 8.560/1992). Alimentos (Lei nº 5.478/1968). Alimentos gravídicos (Lei nº 11.804/2008). Bem de família (Lei nº 8.009/1990). Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990): disposições preliminares, conceito do princípio da proteção integral e direitos fundamentais. Direito à convivência familiar e comunitária: procedimentos, colocação da criança ou do adolescente em família substituta, guarda, tutela, adoção, perda e suspensão do poder familiar, autorização para viagem de criança ou adolescente. Inquilinato (Lei nº 8.245/1991). Locação: disposições gerais e especiais. Procedimentos: disposições gerais e ação de despejo. Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990): direitos do consumidor. Relação de consumo; direitos básicos do consumidor; responsabilidade pelo fato e por vícios dos produtos e serviços e excludentes de responsabilidade civil nas relações de consumo; prescrição e decadência; práticas comerciais, proteção contratual, prevenção e tratamento do superendividamento defesa do consumidor em juízo. Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003). “Lei da Usura” (Decreto nº 22.626/1933). Direitos autorais (Lei nº 9.610/1998). Alienação fiduciária de bens móveis (Decreto-Lei nº 911/1969). Alienação fiduciária de bens imóveis (Lei nº 9.514/1997). Patrimônio de afetação de incorporações imobiliárias, Letra de Crédito Imobiliário, Cédula de Crédito Imobiliário, Cédula de Crédito Bancário (Lei nº 10.931/2004). Registros Públicos (Lei nº 6.015/1973). Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015). Lei de transplantes (Lei nº 9.434/1997). Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001). Parcelamento do Solo Urbano (Lei nº 6.766/1979). “Lei do distrato” (Lei nº 13.786/2018). Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018). Lei de Liberdade Econômica (Lei nº 13.874/2019). Regime Jurídico Emergencial e Transitório das relações jurídicas de Direito Privado (Lei nº 14.010/2020). Provimentos do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) nº 16/2012; 63/2017; 73/2018; 83/2019. Entendimentos sumulados pelo Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL

Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. Direito intertemporal e aplicabilidade do novo diploma. Princípios constitucionais e infraconstitucionais do processo civil. Garantias constitucionais do processo. Autonomia do Direito Processual. Institutos e normas fundamentais do processo civil. Direito Processual Constitucional. Jurisdição. Dos limites da Jurisdição Nacional e da Cooperação internacional. Características. Princípios. Espécies. Organização judiciária. Distinção em relação às demais funções do Estado. Competência. Critérios de fixação e de modificação. Conexão. Continência. Prevenção. Funções essenciais à Justiça. Magistratura. Impedimento e suspeição. Advocacia Pública e Privada. Defensoria Pública. Assistência judiciária. Ministério Público. Do juiz e dos auxiliares da justiça. Deveres das partes e dos procuradores. Atos atentatórios à dignidade da justiça. Responsabilidade por dano processual. Das despesas, dos honorários advocatícios e das multas. Sucessão das partes e dos procuradores. Ação. Conceito e natureza. Condições da ação. Momento e técnica da aferição de sua presença. Elementos da ação. Ação e tutela jurisdicional. Cumulação da ação. Classificação da tutela jurisdicional. Processo. Conceito e natureza. Espécies. Pressupostos processuais. Procedimento. Atos processuais. Forma, tempo e lugar. Dos pronunciamentos do órgão jurisdicional. Regime de invalidades processuais. Prazos processuais. Preclusões. Comunicação dos atos processuais. Atos processuais eletrônicos. Da citação e das intimações. Modalidades e efeitos. Partes e terceiros no processo civil. Conceitos. Litisconsórcio. Modalidades de intervenção de terceiros. Tutela Provisória de Urgência e de Evidência. Modalidades. Poder Geral de Cautela. Procedimento comum. Da formação, da suspensão e da extinção do processo. Hipóteses. Petição inicial. Requisitos e defeitos. A fixação do valor da causa e as formas de sua impugnação. Juízo de admissibilidade da demanda

e seus efeitos. Indeferimento da petição inicial. Audiência de conciliação ou de mediação. Resposta do réu. Contestação e reconvenção. Defesa direta e indireta. Questões prévias e de mérito. Revelia. Providências preliminares e do saneamento. Julgamento conforme o estado do processo. Provas. Objeto, fonte e meios. Prova atípica e prova ilícita. Ônus da prova. Provas em espécie e sua produção. Audiência de instrução e julgamento. Sentença. Elementos, conteúdo e efeitos. Vícios das sentenças. Coisa julgada. Limites subjetivos e objetivos. Relativização da coisa julgada. Julgamento liminar de improcedência. Remessa necessária. Recursos. Juízo de admissibilidade. Efeitos. Teoria geral dos recursos. Apelação. Agravo de Instrumento e Agravo Interno. Embargos de declaração. Técnica de julgamento para superação de divergência. Dos recursos para o Supremo Tribunal Federal e para o Superior Tribunal de Justiça. Embargos de divergência. Pedido de suspensão de liminares e de sentenças. Lei nº 8.437/1992 e Lei nº 12.016/2009. Controle de constitucionalidade das leis e atos normativos. Modalidades. Declaração de inconstitucionalidade. Lei nº 9.868/1999. Do Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade. Recursos aos tribunais superiores. Cabimento. Procedimento. Efeitos. Precedentes judiciais. Mecanismos de valorização. Súmulas Vinculantes. Do Incidente de Assunção de Competência. Do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas. Da Reclamação. Da Homologação de Decisão Estrangeira e da Concessão de Exequatur à Carta Rogatória. Ação rescisória e outras demandas autônomas de impugnação. Procedimentos especiais. Teoria geral. Ação de consignação em pagamento. Ação de exigir contas; Ações possessórias, ações de divisão e demarcação. Inventário e partilha, alimentos, embargos de terceiro, oposição, habilitação, restauração de autos, vendas a crédito com reserva de domínio, ação monitória. Ação de dissolução parcial de sociedade. Ações falimentares. Mediação. Arbitragem. Compromisso arbitral e cláusula compromissória. Tutelas de urgência antes, durante e depois do processo arbitral. Impugnação judicial da sentença arbitral. Meios alternativos de solução de conflito (Resolução nº 125 de 29 de novembro de 2010, do Conselho Nacional de Justiça). Instauração da Arbitragem. Ação para obtenção do compromisso arbitral. Impedimento e Substituição do Árbitro. Responsabilidade do Árbitro. Cooperação do Poder Judiciário com a Arbitragem. Remédios de tutela em face do Poder Público. Mandado de segurança. Mandado de Injunção. Ação Popular. Habeas Data. Ação Civil Pública. Ação de Improbidade Administrativa. Tutela dos interesses transindividuais. Conceito. Espécies. Mecanismos processuais e respectivos procedimentos. Execução. Características. Classificações. Pressupostos. Competência. Responsabilidade patrimonial. Título executivo: espécies e requisitos. O termo de ajustamento de conduta. Liquidação. Cumprimento de sentença para pagamento de quantia, para execução de obrigação de fazer, não fazer e dar coisa certa e incerta. Procedimento. Peculiaridades. Efetivação da tutela específica ou obtenção de tutela pelo resultado prático equivalente. Meios de sub-rogação e de coerção. Execução por quantia certa contra devedor solvente. Cumprimento provisório e definitivo da sentença. Procedimentos. Penhora, avaliação e expropriação. Pagamento ao credor. Execução para a entrega de coisa. Execução especial: execução contra a Fazenda Pública, execução fiscal e execução de alimentos; defesa do executado no cumprimento de sentença e na execução de título extrajudicial. Ações autônomas de impugnação à execução. Objeção de préexecutividade. Procedimento dos Juizados Especiais Cíveis e Juizados Especiais da Fazenda Pública. Juizados Especiais Federais. Procedimentos diferenciados. Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária. Características. Alienações Judiciais. Testamento e Codicilo. Herança Jacente. Bens dos Ausentes. Coisas Vagas. Interdição. Tutela. Organização e fiscalização das fundações. Emancipação. Sub-rogação. Alienação, arrendamento ou oneração de bens de incapazes. Alienação de quinhão em coisa comum. Extinção do usufruto e de fideicomisso. Divórcio e separação consensuais. Extinção consensual de união estável. Alteração do regime de bens do matrimônio. Ações locatícias. Ação de Despejo. Ação Revisional. Ação Consignatória. Divórcio. Inventário e Partilha Extrajudiciais. Ações de Direito de Família.

DIREITO PENAL

Fontes do direito penal: Princípios aplicáveis ao direito penal. Aplicação da lei penal. A lei penal no tempo e no espaço. Tempo e lugar do crime. Lei penal excepcional, especial e temporária. Territorialidade e extraterritorialidade da lei penal. Pena cumprida no estrangeiro. Eficácia da sentença estrangeira. Contagem de prazo. Interpretação da lei penal. Analogia. Irretroatividade da lei penal. Conflito aparente de normas penais. Crime: classificação, teorias, o fato típico e seus elementos, relação de causalidade, superveniência de causa independente, relevância da omissão, crime consumado e tentado, pena da tentativa, desistência voluntária e arrependimento eficaz, arrependimento posterior, crime impossível, crime doloso, culposo e preterdoloso, agravação pelo resultado, concurso de crimes, erro sobre elementos do tipo, descriminantes putativas, erro determinado por terceiro, erro sobre a pessoa, erro sobre a ilicitude do fato (erro de proibição), coação irresistível e obediência hierárquica, ilicitude e causas de exclusão, excesso punível. Culpabilidade, teorias, elementos e causas de exclusão. Imputabilidade penal. Concurso de pessoas. Penas: espécie, cominação, aplicação, suspensão condicional da pena, livramento condicional, efeitos da condenação, reabilitação, execução das penas em espécie e incidentes de execução. Medidas de segurança. Ação penal. Punibilidade e causas de extinção. Crimes em espécie: contra a pessoa, contra o patrimônio, contra a dignidade sexual, contra a família, contra a incolumidade pública, contra a paz pública, contra a fé pública, contra a Administração Pública. Abuso de autoridade (Lei nº 13.869/2019). Execução Penal (Lei nº 7.210/1984). Preconceito Racial (Lei nº 7.716/1989). Crimes praticados contra a criança e o adolescente (Lei nº 8.069/1990). Crimes hediondos (Lei nº 8.072/1990). Crimes em licitações e contratos administrativos (Lei nº 14.133/2021). Crimes de tortura (Lei nº 9.455/1997). Crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores (Lei nº 9.613/1998). Crimes contra idosos (Lei nº 10.741/2003). Crimes previstos no estatuto do desarmamento (Lei nº 10.826/2003). Violência doméstica (Lei nº 11.340/2006). Lei antidrogas (Lei nº 11.343/2006). Organizações criminosas (Lei nº 12.850/2013). Lei “Anticrime” (Lei nº 13.964/2019). Crimes de trânsito (Lei nº 9.503/1997). Crimes previstos no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

DIREITO PROCESSUAL PENAL

Princípios gerais e constitucionais do processo penal. Aplicação da lei processual no tempo, no espaço e em relação às pessoas. Fontes e Interpretação da Lei processual penal. Persecução penal. Inquérito policial, Termo circunstanciado de ocorrência. Comissão parlamentar de inquérito. Investigação criminal promovida pelo Ministério Público. Outras formas de investigação. Arquivamento de inquérito. Denúncia. Sujeitos do processo: do juiz, do Ministério Público, do acusado e defensor, dos assistentes e auxiliares da Justiça. Impedimentos e suspeições. Atos processuais: comunicações, citações, intimações e notificações. Decisões interlocutórias. Audiência de custódia. Audiência de instrução. Sentença: tipos, estrutura, efeitos. Fixação da pena. Jurisdição e competência. Critérios de determinação e modificação de competência. *Perpetuatio Jurisdictionis*. Incompetência. Conexão e continência. Das questões e processos incidentes. Medidas assecuratórias: sequestro, hipoteca legal e arresto. Incidentes de falsidade e de insanidade mental do acusado. Restituição das coisas apreendidas. Perdimento de bens. Alienação antecipada de bens. Da prova: conceito, princípios, finalidade, objeto, meios, espécies, ônus, procedimento probatório, limitações constitucionais das provas, sistemas de apreciação. Interceptação de comunicações telefônicas e do fluxo de comunicações em sistemas de informática e telemática. Quebra do sigilo fiscal, bancário e de dados. Da prisão em flagrante. Prisão temporária. Prisão preventiva. Prisão domiciliar. Medidas cautelares diversas da prisão. Liberdade provisória.

Fiança. Ação penal. Processo e procedimento. Pressupostos processuais. Formas procedimentais. Procedimento comum ordinário. Procedimento comum sumário. Procedimentos Especiais: do Tribunal do Júri, nos crimes de abuso de autoridade, nos crimes de responsabilidade dos funcionários públicos, nos crimes contra a honra, nos crimes contra a propriedade imaterial, nas restaurações de autos extraviados ou destruídos. Das nulidades. Dos recursos. Recursos especial e extraordinário. Coisa julgada. Revisão criminal. Habeas corpus. Mandado de segurança. Execução Penal. Competência. Execução das penas privativas de liberdade, restritivas de direito e das medidas de segurança. Regimes de cumprimento da pena. Juizado especial criminal (Lei nº 9.099/1995). Interceptação telefônica (Lei nº 9.296/1996). Lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores (Lei nº 9.613/1998). Proteção a testemunhas (Lei nº 9.807/1999). Organizações criminosas (Lei nº 12.850/2013). Violência doméstica (Lei nº 11.340/2006). Lei Antidrogas (Lei nº 11.343/2006). Lei Anticrime (Lei nº 13.964/2019).

ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA MEIO (QUALQUER ÁREA DE FORMAÇÃO)

DIREITO ADMINISTRATIVO

Estado, governo e Administração Pública: conceitos, elementos, poderes e organização; natureza, fins e princípios. Direito Administrativo: conceito, fontes e princípios. Administração direta e indireta. Órgãos públicos. Entidades do Terceiro Setor. Agentes públicos. Estatuto dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul (Lei nº 3.310, de 14.12.2006). Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Mato Grosso do Sul (Lei Estadual nº 3.150, de 22.12.2005 e suas alterações). Processo Administrativo. Poderes administrativos. Ato administrativo. Segurança jurídica e eficiência na criação e na aplicação do Direito Público (Lei nº 13.655/2018). Decreto-Lei nº 4.657/1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). Serviços públicos. Bens Públicos. Controle e responsabilização da administração: controle administrativo; controle judicial; controle legislativo; controle pelos Tribunais de Contas. Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992 e suas alterações). Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013). Responsabilidade civil do Estado. Intervenção do Estado na Propriedade. Licitação e Contratos. Lei nº 14.133/2021. Contratos administrativos: conceito, peculiaridades e interpretação. Formalização, execução, inexecução, revisão e rescisão. PPP – Parceria Público-Privada (Lei Federal nº 11.079/2004).

DIREITO CONSTITUCIONAL

Constituição: conceito, objeto, elementos e classificações; supremacia da Constituição; aplicabilidade das normas constitucionais. Interpretação do texto constitucional. Poder Constituinte: originário, derivado e decorrente. Princípios fundamentais. Direitos e garantias fundamentais: direitos e deveres individuais e coletivos; direitos sociais; nacionalidade; direitos políticos; partidos políticos. Organização do Estado: organização político-administrativa: União; Estados federados; Municípios; Distrito Federal; Territórios; intervenção. Administração Pública: disposições gerais; servidores públicos; militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios. Organização dos poderes no Estado: Poder Legislativo: estrutura, funcionamento e atribuições; Comissões Parlamentares de Inquérito; Tribunal de Contas do Estado: composição e competência. Processo legislativo; Poder Executivo: Presidente da República: atribuições, prerrogativas e responsabilidades; Ministros de Estado; Conselho da República e de Defesa Nacional. Poder Judiciário: disposições gerais; órgãos do Poder Judiciário: organização e competências; Conselho Nacional de Justiça (CNJ); funções essenciais à Justiça: Ministério Público: princípios, garantias, vedações, organização e competências; advocacia pública: advocacia e defensoria pública; controle de constitucionalidade: sistemas gerais e sistema brasileiro; controle incidental ou concreto; controle abstrato de constitucionalidade; Ação Declaratória de Constitucionalidade; Ação Direta de Inconstitucionalidade; Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental; Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão; Ação Direta de Inconstitucionalidade Interventiva; controle concreto e abstrato de constitucionalidade do direito estadual. Súmula Vinculante. Defesa do Estado e das instituições democráticas. Sistema Tributário Nacional: princípios gerais, limitações do poder de tributar, impostos da União, dos Estados e dos Municípios. Ordem social. Habeas corpus. Mandado de segurança. Mandado de injunção. Habeas data.

ADMINISTRAÇÃO

Abordagens teóricas: clássica, humanística, neoclássica, estruturalista, comportamental, sistêmica e contingencial. Funções da Administração: planejamento (estratégico, tático e operacional), organização, direção e controle. Planejamento e administração estratégica: missão, visão, valores, objetivos estratégicos e análise SWOT. Novos paradigmas da administração. Administração na era digital: processos organizacionais, reengenharia, benchmarking e tecnologia da informação. Processo decisorial: estágios da tomada de decisão. Ética e responsabilidade social das empresas. Delegação, descentralização e departamentalização. Liderança, motivação, desempenho, administração de equipes e comunicação. Comportamento organizacional: relações indivíduo/organização e relação chefe/subordinado. Cultura, aprendizagem e mudança organizacional. Treinamento e desenvolvimento de pessoal. Impacto do ambiente nas organizações: visão sistêmica. Habilidades interpessoais: comunicação, administração de conflitos, técnicas de feedback. Gestão de Pessoas por Competências: conceito; cargo versus função; competências técnicas e comportamentais; conhecimento, habilidade e atitude; vantagens e benefícios. Elaboração e gerenciamento de projetos: conceito, natureza, dimensão e processos do gerenciamento de projetos. Gestão por Processos: técnicas de mapeamento, análise e melhoria de processos. Gestão da Qualidade: princípios de Deming e Ciclo PDCA. Qualidade de Vida no Trabalho: aspectos determinantes e componentes da QVT. Redação Oficial: ofícios e memorandos. Administração Pública: definição; evolução dos modelos da administração pública (patrimonialista, burocrática e gerencial); reformas administrativas.

DIREITO CIVIL

Direito Civil: Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015); Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018).

GESTÃO PÚBLICA

1. Diretrizes de Sustentabilidade: Competências das unidades socioambientais no Poder Judiciário e Plano de Logística Sustentável (Resolução CNJ nº 400/2021), Princípios de sustentabilidade nas licitações (Artigo 5º da Lei nº 14.133/2021); 2. Governança Corporativa: Gestão por processos. Gestão de riscos. Gestão de projetos. Processos de análise e tomada de decisão. Gerenciamento de crise. Compliance. Conceitos suporte da alta administração, código de conduta, controles internos, treinamento e comunicação. Gestão Estratégica do Poder Judiciário (Resolução CNJ nº 325/2020 - ref. ao ciclo 2021-2026). Ferramentas de análise para Gestão e Planejamento Estratégico, Tático e Operacional. Gestão de Projetos e Gestão por Competências.

TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR – ANALISTA DE SISTEMAS COMPUTACIONAIS – ANALISTA DE BANCO DE DADOS

Fundamentos de Computação: organização básica de computadores. Componentes de um computador (hardware e software). Conhecimentos de linguagens de programação, compiladores e interpretadores. Noções de linguagens procedurais: tipos de dados elementares e estruturados, funções e procedimentos. Representação de dados numéricos, textuais e estruturados; aritmética computacional. Estruturas de dados e algoritmos: estruturas de dados: listas, filas, pilhas e árvores; métodos de acesso, busca, inserção e ordenação em estruturas de dados; complexidade de algoritmos. Programação: conhecimentos de C#, Java, Python, JavaScript, JQuery, JSON, Pandas, NumPy, Node.js. Sistemas operacionais: noções de Windows 10, Windows 11, Linux CentOS 7, CentOS 8 e Ubuntu 20.04 LTS. Bancos de dados: Modelagem de dados, conceitual e semântica. Modelo de Entidades e Relacionamentos. Notação IDEF1X. Diagrama de Classes da UML 2.5.1. Sistema relacional: teoria, estrutura, linguagens, operações, normalização, integridade. Projeto de bancos de dados: teoria. Dependências funcionais. Normalização. Linguagem SQL. Consultas e subconsultas. Comandos de consulta, inserção, alteração e remoção de registros. Outros comandos para manipulação (DML), controle (DCL), descrição de dados (DDL) e Linguagem de controle de transação (TCL). Técnicas de implementação de SGBD. Transações: conceito, propriedades e implementação. Processamento e otimização de consultas. Recuperação e concorrência. Segurança em bancos de dados. Distribuição de dados e transações. Interfaces de utilização: principais propriedades e características das bibliotecas mais difundidas. Algoritmos de busca e indexação: sequenciais, árvores, hashing, bitmaps. Conceitos de Data Warehouse, Data Mining, OLAP e ETL. Técnicas de modelagem e otimização de bases de dados multidimensionais. Administração de bancos de dados. Administração de dados e metadados: gestão, organização, coleta e manutenção. Gerenciadores de bancos de dados. Sólidos conhecimentos de Oracle 19c, MS SQL Server 2019, MySQL 8, PostgreSQL: Instalação, operação, tunning, manutenção, gerenciamento, backup. Criação e manutenção de views, funções, stored procedures, triggers, segurança. Conexões. Manipulação e armazenagem de dados com XML. Segurança da Informação: Gerência de Riscos. Classificação e controle dos ativos de informação. Controles de acesso físico e lógico. Plano de Continuidade de Negócio (plano de contingência, de recuperação de desastres). Ataques e proteções relativos a hardware, software, sistemas operacionais, aplicações, bancos de dados, redes, pessoas e ambiente físico. Normatização: políticas e normas de segurança, conceitos, diretrizes, aplicação, organização e documentação. Gestão de riscos de segurança da informação - ABNT NBR ISO/IEC 27005:2011. Sistemas de gestão da segurança da informação - ABNT NBR ISO/IEC 27001:2013. Código de prática para controles de segurança da informação - ABNT NBR ISO/IEC 27002:2013.

Resolução CNJ nº 335/2020; Portaria CNJ nº 252/2020, com alterações dada pela Portaria CNJ nº 284/2021; Portaria CNJ nº 253/2020; Portaria CNJ nº 131/2021; Resolução CNJ nº 396/2021; Portaria CNJ nº 162/2021, Resolução CNJ nº 443/2022. Linguagem de programação Java; Arquitetura distribuída de microsserviços; API RESTful; JSON; Framework Spring; Spring Cloud; Spring Boot; Spring Eureka, Zuul; Map Struct; Swagger; Service Discovery; API Gateway; Persistência; JPA 2.0; Hibernate 4.3 ou superior; Hibernate Envers; Biblioteca Flyway; Banco de dados; PostgreSQL; H2 Database; Serviços de autenticação; SSO Single Sign-On; Keycloak; Protocolo OAuth2 (RFC 6749); Mensageria e Webhooks; Message Broker; RabbitMQ; Evento negocial; Webhook; APIs reversas; Ferramenta de versionamento Git; Ambiente de clusters, Kubernetes; Ferramenta de orquestração de containeres, Rancher; e Deploy de aplicações; Continuous Delivery e Continuous Integration (CI/CD).

NOÇÕES DE DIREITO

Noções de Direito Constitucional. Constituição: conceito, classificações, princípios fundamentais. Direitos e garantias fundamentais: direitos e deveres individuais e coletivos, direitos sociais, nacionalidade, cidadania, direitos políticos e partidos políticos. Organização político-administrativa: União, Estados, Distrito Federal, Municípios e Territórios. Administração pública: disposições gerais, servidores públicos. Poder Judiciário. Disposições gerais. Órgãos do Poder Judiciário: competências. Conselho Nacional de Justiça (CNJ): composição e competência. Funções essenciais à Justiça: Ministério Público, advocacia e defensoria públicas.

Noções de Direito Administrativo. Noções de organização administrativa. Administração direta e indireta, centralizada e descentralizada. Desconcentração. Princípios expressos e implícitos da administração pública. Órgãos públicos. Agentes públicos. Estatuto dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul (Lei nº 3.310, de 14.12.2006). Processo Administrativo. Poderes administrativos. Ato administrativo. Controle e responsabilização da administração: controle administrativo; controle judicial; controle legislativo; controle dos Tribunais de Contas. Improbidade Administrativa. Responsabilidade civil do Estado. Licitação e Contratos. Lei nº 14.133/2021. Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015).

TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR – ANALISTA DE SISTEMAS COMPUTACIONAIS – ANALISTA DE GOVERNANÇA

Fundamentos de Computação: organização básica de computadores. Componentes de um computador (hardware e software). Conhecimentos de linguagens de programação, compiladores e interpretadores. Noções de linguagens procedurais: tipos de dados elementares e estruturados, funções e procedimentos. Representação de dados numéricos, textuais e estruturados; aritmética computacional. Estruturas de dados e algoritmos: listas, filas, pilhas, tabelas hash e árvores; métodos de acesso, buscas, inserção e ordenação em estruturas de dados. Índices bitmap. Complexidade de algoritmos. Programação para WEB. Conhecimentos de Python, Java, JavaScript, C++, C#, XML, JSON, HTML 5 e CSS. COBIT 2019, ISO 9001:2000, ITIL V4. PMBOK 6ª edição. Metodologias ágeis, Scrum. Práticas DevOps. CMMI. Análise de Pontos de Função (APF) e Processo de Avaliação Não Funcional de Software (SNAP). Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC). Plano Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação (PETIC). Governança de dados e DAMA-DMBOK 2ª edição. Business Process Management (BPM) e Notação BPMN 2.0. Resolução CNJ nº 370/2021 que estabelece a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD) e Guia Estratégico de TIC do Poder Judiciário. Gestão de riscos e continuidade de negócios. Noções de Banco de Dados: Relacional, Big Data, Business Intelligence (BI), Internet das Coisas (IoT). Noções de Redes de Computadores. Gerenciamento de redes: conceitos, fundamentos, protocolos e implantação. Resolução CNJ nº 396/2021 (Estratégia Nacional de Segurança Cibernética do Poder Judiciário - ENSEC-PJ).

Resolução CNJ nº 335/2020, Portaria CNJ nº 252/2020, com alterações dada pela Portaria CNJ nº 284/2021, Portaria CNJ nº 253/2020 Portaria CNJ nº 131/2021, Resolução CNJ nº 396/2021, Portaria CNJ nº 162/2021, Resolução CNJ nº 443/2022. Linguagem de programação Java; Arquitetura distribuída de microsserviços; API RESTful; JSON; Framework Spring; Spring Cloud; Spring Boot; Spring Eureka, Zuul; Map Struct; Swagger; Service Discovery; API Gateway; Persistência; JPA 2.0; Hibernate 4.3 ou superior; Hibernate Envers; Biblioteca Flyway; Banco de dados; PostgreSQL; H2 Database; Serviços de autenticação; SSO Single Sign-On; Keycloak; Protocolo OAuth2 (RFC 6749); Mensageria e Webhooks; Message Broker; RabbitMQ; Evento negocial; Webhook; APIs reversas; Ferramenta de versionamento Git; Ambiente de clusters, Kubernetes; Ferramenta de orquestração de containeres, Rancher; e Deploy de aplicações; Continuous Delivery e Continuous Integration (CI/CD).

NOÇÕES DE DIREITO

Noções de Direito Constitucional. Constituição: conceito, classificações, princípios fundamentais. Direitos e garantias fundamentais: direitos e deveres individuais e coletivos, direitos sociais, nacionalidade, cidadania, direitos políticos e partidos políticos. Organização político-administrativa: União, Estados, Distrito Federal, Municípios e Territórios. Administração pública: disposições gerais, servidores públicos. Poder Judiciário. Disposições gerais. Órgãos do Poder Judiciário: competências. Conselho Nacional de Justiça (CNJ): composição e competência. Funções essenciais à Justiça: Ministério Público, advocacia e defensoria públicas.

Noções de Direito Administrativo. Noções de organização administrativa. Administração direta e indireta, centralizada e descentralizada. Desconcentração. Princípios expressos e implícitos da administração pública. Órgãos públicos. Agentes públicos. Estatuto dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul (Lei nº 3.310, de 14.12.2006). Processo Administrativo. Poderes administrativos. Ato administrativo. Controle e responsabilização da administração: controle administrativo; controle judicial; controle legislativo; controle dos Tribunais de Contas. Improbidade Administrativa. Responsabilidade civil do Estado. Licitação e Contratos. Lei nº 14.133/2021. Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015).

TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR – ANALISTA DE SISTEMAS COMPUTACIONAIS – ANALISTA DE INFRAESTRUTURA DE REDES

Fundamentos de Computação: organização básica de computadores. Componentes de um computador (hardware e software). Conhecimentos de linguagens de programação, compiladores e interpretadores. Noções de linguagens procedurais: tipos de dados elementares e estruturados, funções e procedimentos. Representação de dados numéricos, textuais e estruturados; aritmética computacional. Estruturas de dados e algoritmos: estruturas de dados: listas, filas, pilhas e árvores; métodos de acesso, busca, inserção e ordenação em estruturas de dados; complexidade de algoritmos. Programação: noções de C#, Java, Python, JavaScript, JQuery, NodeJS, HTML5 e CSS3. Sistemas operacionais: sólidos conhecimentos de Windows 10, Windows 11, Linux CentOS 7, CentOS 8 e Ubuntu 20.04 LTS. Administração de sistemas operacionais: Red Hat Enterprise Linux, CentOS, Windows Server e Windows Enterprise. Redes: Redes de Computadores e Sistemas Distribuídos: Arquiteturas de rede; Topologias; Tecnologias de rede LAN, WAN e Wireless; Equipamentos de conexão e transmissão; QOS; Modelo OSI da ISO; Arquitetura e protocolos TCP/IP; Protocolos da camada de aplicação: DNS, FTP, NFS, TELNET, SMTP, HTTP, LDAP, DHCP, SSH e SNMP; Protocolos da camada de Rede: IP (IPv4, IPv6), IPSEC, ICMP, ARP, RARP e NAT; CIDR. Mecanismo de NAT e PAT. Tecnologias MPLS e SDWAN. VLAN (IEEE 802.1Q). Protocolo de subcamada MAC e LLC. CSMA/CD. Padrão IEEE 802.3. Fast Ethernet. Gigabit Ethernet. Conjunto de padrões IEEE 802.11. Padrões e protocolos da família 802.1x. EAP, WEP, WPA e WPA2. Características da Internet das Coisas (IoT). Protocolos de roteamento: OSPF, BGP, RIP, VRRP e HSRP. Conceitos de Storage (DAS, NAS e SAN). Segurança em redes de computadores: prevenção e tratamento de incidentes; Dispositivos de segurança: firewalls, IDS, IPS, proxies, NAT e VPN; Tipos de ataques: spoofing, flood, DoS, DDoS, phishing; Malwares: vírus de computador, cavalo de Tróia, adware, spyware, backdoors, keylogger, worms. Criptografia. Conceitos básicos e aplicações; Protocolos criptográficos; Criptografia simétrica e assimétrica; Principais algoritmos; Assinatura e certificação digital. Serviços de Rede: Serviços de nomes (BIND e Windows DNS Server) Serviços de diretório (Microsoft Active Directory 2003 e 2008). Servidores web (Apache, IIS e nginx). Servidores de correio eletrônico. Servidores de aplicação Java Platform, Enterprise Edition (JEE). Servidores DHCP. Servidores de arquivos. Redes virtuais privadas (VPN). Infraestrutura: Estratégias de servidores físicos e virtualizados e Computação em Nuvem (Cloud Computing). Conceitos de máquinas virtuais e containers. Administração de plataformas VMware vSphere, Docker, Kubernetes, Red Hat Openshift e Ansible. Arquiteturas de firewalls. Monitoramento e Auditoria de tráfego de Informação. Interpretação de pacotes. Análise de registro de logs. Detecção e prevenção de ataques (IDS e IPS). Segurança da Informação: Gerência de Riscos. Classificação e controle dos ativos de informação. Controles de acesso físico e lógico. Plano de Continuidade de Negócio (plano de contingência, de recuperação de desastres). Ataques e proteções relativos a hardware, software, sistemas operacionais, aplicações, bancos de dados, redes, pessoas e ambiente físico. Normatização: políticas e normas de segurança, conceitos, diretrizes, aplicação, organização e documentação. Gestão de riscos de segurança da informação - ABNT NBR ISO/IEC 27005:2011. Sistemas de gestão da segurança da informação - ABNT NBR ISO/IEC 27001:2013. Código de prática para controles de segurança da informação - ABNT NBR ISO/IEC 27002:2013.

Resolução CNJ nº 335/2020, Portaria CNJ nº 252/2020, com alterações dada pela Portaria CNJ nº 284/2021, Portaria CNJ nº 253/2020 Portaria CNJ nº 131/2021, Resolução CNJ nº 396/2021, Portaria CNJ nº 162/2021, Resolução CNJ nº 443/2022. Linguagem de programação Java; Arquitetura distribuída de microsserviços; API RESTful; JSON; Framework Spring; Spring Cloud; Spring Boot; Spring Eureka, Zuul; Map Struct; Swagger; Service Discovery; API Gateway; Persistência; JPA 2.0; Hibernate 4.3 ou superior; Hibernate Envers; Biblioteca Flyway; Banco de dados; PostgreSQL; H2 Database; Serviços de autenticação; SSO Single Sign-On; Keycloak; Protocolo OAuth2 (RFC 6749); Mensageria e Webhooks; Message Broker; RabbitMQ; Evento negocial; Webhook; APIs reversas; Ferramenta de versionamento Git; Ambiente de clusters, Kubernetes; Ferramenta de orquestração de containeres, Rancher; e Deploy de aplicações; Continuous Delivery e Continuous Integration (CI/CD).

NOÇÕES DE DIREITO

Noções de Direito Constitucional. Constituição: conceito, classificações, princípios fundamentais. Direitos e garantias fundamentais: direitos e deveres individuais e coletivos, direitos sociais, nacionalidade, cidadania, direitos políticos e partidos políticos. Organização político-administrativa: União, Estados, Distrito Federal, Municípios e Territórios. Administração pública: disposições gerais, servidores públicos. Poder Judiciário. Disposições gerais. Órgãos do Poder Judiciário: competências. Conselho Nacional de Justiça (CNJ): composição e competência. Funções essenciais à Justiça: Ministério Público, advocacia e defensoria públicas.

Noções de Direito Administrativo. Noções de organização administrativa. Administração direta e indireta, centralizada e descentralizada. Desconcentração. Princípios expressos e implícitos da administração pública. Órgãos públicos. Agentes públicos. Estatuto dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul (Lei nº 3.310, de 14.12.2006). Processo Administrativo. Poderes administrativos. Ato administrativo. Controle e responsabilização da administração: controle administrativo; controle judicial; controle legislativo; controle dos Tribunais de Contas. Improbidade Administrativa. Responsabilidade civil do Estado. Licitação e Contratos. Lei nº 14.133/2021. Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015).

TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR – ANALISTA DE SISTEMAS COMPUTACIONAIS – ANALISTA DE SEGURANÇA DE TI

Redes de computadores. Modelo de referência OSI. Arquitetura TCP/IP. Topologias de redes de computadores. Meios de transmissão e tipos de cabeamentos. Fibras ópticas multimodo e monomodo. Tecnologias de redes locais e de longa distância (LAN, MAN e WAN). Ativos de rede: gateways, hubs, repetidores, bridges, switches e roteadores. Características dos principais protocolos de rede TCP/IP: TCP, IP, UDP, ICMP, HTTP, HTTPS, SMTP, IMAP, DNS, DHCP, FTP, NTP, SSH, LDAP e RDP. Endereçamento IP: IPv4. IPv6. CIDR. Mecanismo de NAT e PAT. Gerações de Wi-Fi. Padrões e protocolos da família 802.1x. EAP, WEP, WPA e WPA2. Características da Internet das Coisas (IoT). Gerenciamento de redes: conceitos, fundamentos, protocolos e implantação. SNMP, MIBs, NMSs e agentes. Gestão de riscos cibernéticos. Conceito de risco cibernético. Sistemas de gestão de risco. Etapas da gestão de risco: análise e avaliação, tratamento do risco, aceitação do risco e comunicação do risco. Métodos quantitativos e qualitativos de estimativa de riscos. Auditoria e controle de segurança da informação. Diretrizes da norma ISO/IEC 27007. Resolução CNJ nº 396/2021 (Estratégia Nacional de Segurança Cibernética do Poder Judiciário - ENSEC-PJ). Continuidade de negócios. Conceitos e princípios de resiliência organizacional e continuidade de negócios e serviços. Elaboração de Análise de Impacto de Negócio (BIA – Business Impact Analysis). Planos de continuidade de negócio: tratamento de incidentes, gestão de crises, continuidade operacional e recuperação de desastres. Estratégias de contingência. Políticas, tipos e tecnologias de backup. Tipos de site backup: cold, hot e warm. Requisitos da norma ISO/IEC 22301. Análise de vulnerabilidades. Categorias, técnicas e ferramentas de ataque cibernético: engenharia social, negação de serviço, flooding, scanning, sniffing, pharming, brute force, spoofing, man-in-the-middle, rootkits, backdoors, session hijacking, XSS e SQL injection. Ataques e vulnerabilidades dia-zero (zero day). Classificação STRIDE. Tipos e características de malwares. Ameaças persistentes avançadas (APT). Fundação OWASP e as principais vulnerabilidades e remediações mapeadas. Análise de vulnerabilidades e pentest. Conceito de Ethical Hacking. Tipos de pentest: blind, white/gray/black box, tandem e reversal. Metodologias de pentest: OSSTMM e PTES. Monitoramento e resposta a incidentes. Centros de estudos, resposta e tratamento de incidentes (CERT). Sistemas de prevenção e de detecção de intrusão. Honeypots e honeynets. Organização e operação de ambientes de NOC e SOC. Gerenciamento de eventos de segurança da informação (SIEM). Metodologias de resposta a incidentes. Composição e atribuições do Comitê de Crises Cibernéticas. Equipe de Tratamento e Resposta de Incidentes de Segurança Cibernética (ETIR). Forense computacional em ambientes Windows, Linux, Android e iOS. 21 Registros de auditoria. Protocolo Syslog e Microsoft Event Viewer. Proteção de perímetro e sistemas. Arquiteturas de firewalls e DMZ. Ativos de segurança de redes: firewall, firewall Proxy, NGFW, WAF, IDS/IPS, DLP e gateway VPN. Network Access Control (NAC) e Network Access Protection (NAP). Sistemas antispam e antimalware. Cofres de senhas e gerenciadores de acessos privilegiados (PAM). Sistemas antispam e antimalware. Aspectos da segurança em ambientes de Nuvem. Boas práticas de segurança em redes sem fio. Hardening de sistemas Windows e Linux. Hardening de serviços HTTP e de gerenciadores de banco de dados. Proteção de dados pessoais. Conceito e tipos de dados pessoais. Agentes de tratamento. Papel do Controlador, Operador e Encarregado de Dados (DPO – Data Protection Officer). Tipos de tratamento de dados pessoais. Registros das atividades de tratamento. Elaboração de inventário de dados pessoais (Data Mapping). Relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD). Direitos do titular de dados pessoais. Hipóteses legais de tratamento e exceções. Condições para transferência internacional de dados. Violações e notificações. Responsabilização e possíveis sanções. Atribuições e composição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD. Atualizações da Lei nº 13.709/2018. Guias operacionais para adequação à LGPD da Secretaria de Governo Digital. Diretrizes da norma ISO/IEC 27701. Governança e gestão de TI. Conceito de governança e gestão de TI. Planejamento estratégico de TI. Framework COBIT 2019. Metodologias de indicadores OKR, PKI e BSC. Conceitos de gestão de projetos (PMBOK 6ª Edição). Métodos, técnicas e ferramentas de gerência de projetos. Processos Ágeis. Metodologia Scrum. Sistema de gestão Kanban. Escritório de projetos: modelos e características. Conceitos de gestão de riscos. Análise SWOT e matriz RACI. Biblioteca ITIL® versão 4: suporte a serviços e entrega de serviços. Conceitos básicos de contratações de TI. Resolução CNJ nº 182/2013 (Diretrizes para as contratações de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação).

Resolução CNJ nº 335/2020, Portaria CNJ nº 252/2020, com alterações dada pela Portaria CNJ nº 284/2021, Portaria CNJ nº 253/2020 Portaria CNJ nº 131/2021, Resolução CNJ nº 396/2021, Portaria CNJ nº 162/2021, Resolução CNJ nº 443/2022. Linguagem de programação Java; Arquitetura distribuída de microsserviços; API RESTful; JSON; Framework Spring; Spring Cloud; Spring Boot; Spring Eureka, Zuul; Map Struct; Swagger; Service Discovery; API Gateway; Persistência; JPA 2.0; Hibernate 4.3 ou superior; Hibernate Envers; Biblioteca Flyway; Banco de dados; PostgreSQL; H2 Database; Serviços de autenticação; SSO Single Sign-On; Keycloak; Protocolo OAuth2 (RFC 6749); Mensageria e Webhooks; Message Broker; RabbitMQ; Evento negocial; Webhook; APIs reversas; Ferramenta de versionamento Git; Ambiente de clusters, Kubernetes; Ferramenta de orquestração de containeres, Rancher; e Deploy de aplicações; Continuous Delivery e Continuous Integration (CI/CD).

NOÇÕES DE DIREITO

Noções de Direito Constitucional. Constituição: conceito, classificações, princípios fundamentais. Direitos e garantias fundamentais: direitos e deveres individuais e coletivos, direitos sociais, nacionalidade, cidadania, direitos políticos e partidos políticos. Organização político-administrativa: União, Estados, Distrito Federal, Municípios e Territórios. Administração pública: disposições gerais, servidores públicos. Poder Judiciário. Disposições gerais. Órgãos do Poder Judiciário: competências. Conselho Nacional de Justiça (CNJ): composição e competência. Funções essenciais à Justiça: Ministério Público, advocacia e defensoria públicas.

Noções de Direito Administrativo. Noções de organização administrativa. Administração direta e indireta, centralizada e descentralizada. Desconcentração. Princípios expressos e implícitos da administração pública. Órgãos públicos. Agentes públicos. Estatuto dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul (Lei nº 3.310, de 14.12.2006). Processo Administrativo. Poderes administrativos. Ato administrativo. Controle e responsabilização da administração: controle administrativo; controle judicial; controle legislativo; controle dos Tribunais de Contas. Improbidade Administrativa. Responsabilidade civil do Estado. Licitação e Contratos. Lei nº 14.133/2021. Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015).

TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR – ANALISTA DE SISTEMAS COMPUTACIONAIS – ANALISTA DE SISTEMAS

Fundamentos da computação: Componentes e arquiteturas de sistemas computacionais (hardware e software). Representação de dados: binário, hexadecimal e decimal; aritmética computacional. Processamento paralelo e distribuído. Pipeline. Multiprocessamento simétrico e assimétrico. Componentes e arquiteturas de processadores; conjuntos de instrução. Hierarquia de memória. Interface entre processadores e periféricos. Sistemas Operacionais: Fundamentos dos sistemas operacionais: Gerenciamento de processos e fluxos de execução (threads): alocação de CPU, comunicação e sincronização

entre processos, impasses (deadlocks) e esgotamento de recursos (starvation). Gerenciamento de memória: alocação, segmentação, memória virtual e paginação. Sistemas de entrada e saída: estruturas de armazenamento secundário e terciário, análise de desempenho e confiabilidade. Noções sobre os sistemas operacionais Ubuntu, Windows 10 e superiores, e Windows Server 2019 e superiores. Conceitos de Virtualização, máquinas virtuais, containers e DOCKER. Acessibilidade e engenharia de usabilidade: Engenharia de usabilidade: conceitos básicos. Arquitetura da informação: conceitos básicos. Conceitos de usabilidade, comunicabilidade, acessibilidade e navegabilidade. Análise de requisitos de usabilidade. Teste de usabilidade. Concepção, projeto e implementação de interfaces. Projeto de telas e relatórios. Wireframes; Recomendações de acessibilidade para a construção e adaptação de conteúdos do governo brasileiro na internet, conforme Decreto n° 5.296, de 2 de dezembro de 2004 atualizado. Modelo de acessibilidade proposto pelo Governo Eletrônico Brasileiro (eMAG). Cartilha técnica proposta pelo Governo Eletrônico Brasileiro. Cartilha de usabilidade para Sítios e Portais do Governo Federal - Projeto Padrões Brasil e-Gov. técnicos para implementação da acessibilidade em HTML (W3C/WAI) e Governo Eletrônico. Fundamentos de programação: Lógica de programação (operadores e expressões; estruturas de controle, seleção, repetição e desvio). Estruturas de dados (listas, pilhas, filas, árvores; métodos de ordenação, pesquisa e hashing). Análise de algoritmos e custo computacional (notação Big-O). Paradigmas de programação (programação orientada a objetos e programação funcional). Compiladores e interpretadores. Linguagens e ambientes de programação: Java e PHP. Spring Framework (Spring Boot, Spring MVC, Spring Data JPA, Spring Data Envers) Java EE (JSP/Servlets, JPA, JDBC Web Services JAX-RS 2.X) Testes de software. Testes de unitários com JUnit, Spook e Mockito. Testes de Integração. Testes Funcionais. Metodologia de desenvolvimento como TDD e BDD. Programação para Dispositivos móveis: Android, IOS. Integração contínua com GitLab CI, Docker Compose, Gradle e NPM. Desenvolvimento de sistemas Web: HTML, CSS3, jQuery, Web Services REST, JavaScript, Angular 1.x, React. Arquitetura de aplicações para ambiente web e portais corporativos: Conceitos básicos: colaboração, personalização, gestão do conhecimento, gestão de conteúdo e taxonomia. Portlets. Servidor de aplicações (JBoss, Wildfly e Tomcat). Servidor Web (Apache, IIS e nginx). Ambientes internet, extranet, intranet e Portal - finalidades, características físicas e lógicas, aplicações e serviços. Arquitetura de software: Padrões de projeto (“Java Enterprise Patterns”, Gof (“Gang of Four”) e POSA (“Pattern-Oriented Software Architecture”), Refatoração e Clean Code. Arquitetura 3 camadas. Padrão MVC. Soluções de Integração: Service- Oriented Architecture - SOA, REST e Web Services. Descoberta de serviços com Eureka. Balanceamento de carga e proxy reverso com NGINX. Gerenciamento de microserviços utilizando Docker Swarm. Integração Contínua, Entrega Contínua.Engenharia de software: Princípios. Ciclo de vida de software (Requisitos, Análise, Projeto, Testes e Implementação). Ferramentas CASE. Análise e projeto orientado a objetos com UML. Processos de software (Norma ABNT NBR ISO/IEC 12207:2009). Métricas e estimativas de software. Métricas de sistema, de projeto, de implementação e de resultados. Análise de Pontos de Função - APF. Testes de software. Metodologias ágeis: SCRUM, XP, FDD, MDA e MDD. Qualidade de software: CMMI 2.0 e MPS.BR. Modelagem de processos de negócio: Conceitos básicos. BPMN. Modelagem de processos em UML: notação, artefatos e atividades. Banco de dados: Fundamentos: finalidades, níveis de abstração, modelagem de dados: modelo conceitual, lógico e físico. Modelo Entidade-Relacionamento. Normalização. Linguagens SQL e PL-SQL. Gerenciamento de projetos: PMBOK 6ª edição: Conceitos, estrutura e objetivos; ciclo de vida de projeto e de produto; processos, grupos de processo e áreas de conhecimento. Gerenciamento de serviços: ITIL v.4. Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de abril de 2019 e atualizações. Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD). Conceitos básicos de contratações de TI. Resolução CNJ nº 182/2013 (Diretrizes para as contratações de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação).

Resolução CNJ nº 335/2020, Portaria CNJ nº 252/2020, com alterações dada pela Portaria CNJ nº 284/2021, Portaria CNJ nº 253/2020 Portaria CNJ nº 131/2021, Resolução CNJ nº 396/2021, Portaria CNJ nº 162/2021, Resolução CNJ nº 443/2022. Linguagem de programação Java; Arquitetura distribuída de microsserviços; API RESTful; JSON; Framework Spring; Spring Cloud; Spring Boot; Spring Eureka, Zuul; Map Struct; Swagger; Service Discovery; API Gateway; Persistência; JPA 2.0; Hibernate 4.3 ou superior; Hibernate Envers; Biblioteca Flyway; Banco de dados; PostgreSQL; H2 Database; Serviços de autenticação; SSO Single Sign-On; Keycloak; Protocolo OAuth2 (RFC 6749); Mensageria e Webhooks; Message Broker; RabbitMQ; Evento negocial; Webhook; APIs reversas; Ferramenta de versionamento Git; Ambiente de clusters, Kubernetes; Ferramenta de orquestração de containeres, Rancher; e Deploy de aplicações; Continuous Delivery e Continuous Integration (CI/CD).

NOÇÕES DE DIREITO

Noções de Direito Constitucional. Constituição: conceito, classificações, princípios fundamentais. Direitos e garantias fundamentais: direitos e deveres individuais e coletivos, direitos sociais, nacionalidade, cidadania, direitos políticos e partidos políticos. Organização político-administrativa: União, Estados, Distrito Federal, Municípios e Territórios. Administração pública: disposições gerais, servidores públicos. Poder Judiciário. Disposições gerais. Órgãos do Poder Judiciário: competências. Conselho Nacional de Justiça (CNJ): composição e competência. Funções essenciais à Justiça: Ministério Público, advocacia e defensoria públicas.

Noções de Direito Administrativo. Noções de organização administrativa. Administração direta e indireta, centralizada e descentralizada. Desconcentração. Princípios expressos e implícitos da administração pública. Órgãos públicos. Agentes públicos. Estatuto dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul (Lei nº 3.310, de 14.12.2006). Processo Administrativo. Poderes administrativos. Ato administrativo. Controle e responsabilização da administração: controle administrativo; controle judicial; controle legislativo; controle dos Tribunais de Contas. Improbidade Administrativa. Responsabilidade civil do Estado. Licitação e Contratos. Lei nº 14.133/2021. Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015).

TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR – ANALISTA DE SISTEMAS COMPUTACIONAIS – ANALISTA DE SUPORTE DE TI

Fundamentos de Computação: Componentes e arquiteturas de sistemas computacionais (hardware e software). Representação de dados: binário, hexadecimal e decimal; aritmética computacional. Processamento paralelo e distribuído. Pipeline. Multiprocessamento simétrico e assimétrico. Componentes e arquiteturas de processadores; conjuntos de instrução. Hierarquia de memória. Interface entre processadores e periféricos. Sistemas Operacionais: Fundamentos de sistemas operacionais. Gerenciamento de processos e fluxos de execução (threads): alocação de CPU, comunicação e sincronização entre processos, impasses (deadlocks) e esgotamento de recursos (starvation). Gerenciamento de memória: alocação, segmentação, memória virtual e paginação. Sistemas de entrada e saída: estruturas de armazenamento secundário e terciário, análise de desempenho e confiabilidade. Virtualização (Hyper-V e VMware). Ambiente Linux (Ubuntu) e Windows (10 e superiores e Server 2019 e superiores): instalação, configuração e manipulação de recursos. Gerenciamento de sistemas de arquivos CIFS e NFS. Administração de usuários, grupos, permissões, controles de acesso (LDAP, Active Directory).

Armazenamento de dados: Conceitos de Storage Area Networks — SAN, Network Attached Storage — NAS, DAS - Direct Attached Storage e SDS — Software Defined Storage, Fibre Channel — FC: protocolo Fibre Channel Protocol — FCP, camadas e topologias padrão; Redundant Array of Independent Disks - RAID: principais níveis; políticas de backup; tipos de backup (completo, incremental e diferencial) e arquiteturas. Administração de Sistemas Operacionais. Linux, Windows Server. Administração de servidores Apache/PHP, Tomcat, JBoss, Wildfly, IIS e ZopePlone. Características da computação em nuvem. Tipos e modelos de computação em nuvem (NIST SP 800-145). Conceitos de máquinas virtuais e containers. Administração de plataformas VMwarevSphere, Docker, Kubernetes, RedHatOpenshift e Ansible. Conhecimento de sistema ESXi e vCenter. Tipos e características de ambientes de datacenter, salas seguras e salas-cofres. Norma ABNT NBR 15247 e ANSI/TIA/EIA-942. Classificações TIER. Centros de operação e monitoramento de TI: NOC e SOC. Configuração e operação do Zabbix, Kibana, ElasticSearch e Logstash. Conceitos de alta disponibilidade e tolerância a falhas. Gerenciamento de serviços: ITIL v.4. Redes de computadores. Topologias de redes de computadores. Meios de transmissão e tipos de cabeamentos. Fibras ópticas multimodo e monomodo. Cabeamento estruturado de rede. Tecnologias de redes locais e de longa distância (LAN, MAN, WAN, VLAN, WLAN e PAN). Ativos de rede: gateways, hubs, repetidores, bridges, switches e roteadores. Características dos principais protocolos de rede TCP/IP: TCP, IP, UDP, ICMP, HTTP, HTTPS, SMTP, IMAP, DNS, DHCP, SSH, LDAP e RDP. Endereçamento IP: IPv4. IPv6. CIDR. Modelo de referência OSI. Conceitos de alta disponibilidade e tolerância a falhas. Indicadores de disponibilidade: MTBF, MTTR e MTTF. Governança e gestão de TI. Conceito de governança e gestão de TI. Planejamento estratégico de TI. Framework COBIT 2019. Metodologias de indicadores OKR, PKI e BSC. Conceitos de gestão de projetos (PMBOK 6ª Edição). Métodos, técnicas e ferramentas de gerência de projetos. Biblioteca ITIL® versão 4: suporte a serviços e entrega de serviços. Segurança da informação. Conceitos de segurança da informação: classificação de informações, confidencialidade, integridade, disponibilidade, não repúdio, privacidade, controle de acesso, segurança física e lógica; identificação, autorização e autenticação. Planos de continuidade de negócio e serviços essenciais. Conceitos de criptografia, esteganografia e criptoanálise. Sistemas criptográficos simétricos e de chave pública. Organização da ICP-Brasil. Banco de Dados: Gerência de Transações (controle de proteção, integridade, concorrência e bloqueio de transações). Controle de acesso e atribuição de privilégios. Segurança física do banco de dados: Validação de acesso. Definição de STORAGE de tabelas e índices. Dimensionamento e criação de banco de dados. Instalação, configuração e implementação de ambientes de alta disponibilidade. Instalação de correções no SGBD (Patch) criação de rotinas de carga e conversão de dados. Implementação e administração de rotinas de backup/restore. Criação de rotinas de cargas e conversão de dados. Monitoração e otimização de desempenho. Análise de infraestrutura/ Capacity planning: infraestrutura de TI (Hardware, Rede, Sistemas Operacionais). Análise e promoção de ajustes nas estruturas de dados. Políticas de replicação de dados: Estabelecimento de parâmetros do sistema de gerenciamento do banco de dados (Data Base Management System- DBMS); Replicação de tabelas. Sistemas de apoio à decisão: Business Intelligence: ETL, Data Warehouse, OLAP, Big Data e Data Mining. Conceitos de bancos de dados NoSQL (orientado a documento, chave-valor, grafo e colunar). Características de bancos de dados massivos (Big Data). Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD). Conceitos básicos de contratações de TI. Resolução CNJ nº 182/2013 (Diretrizes para as contratações de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação). Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de abril de 2019 e atualizações.

Resolução CNJ nº 335/2020, Portaria CNJ nº 252/2020, com alterações dada pela Portaria CNJ nº 284/2021, Portaria CNJ nº 253/2020 Portaria CNJ nº 131/2021, Resolução CNJ nº 396/2021, Portaria CNJ nº 162/2021, Resolução CNJ nº 443/2022. Linguagem de programação Java; Arquitetura distribuída de microsserviços; API RESTful; JSON; Framework Spring; Spring Cloud; Spring Boot; Spring Eureka, Zuul; Map Struct; Swagger; Service Discovery; API Gateway; Persistência; JPA 2.0; Hibernate 4.3 ou superior; Hibernate Envers; Biblioteca Flyway; Banco de dados; PostgreSQL; H2 Database; Serviços de autenticação; SSO Single Sign-On; Keycloak; Protocolo OAuth2 (RFC 6749); Mensageria e Webhooks; Message Broker; RabbitMQ; Evento negocial; Webhook; APIs reversas; Ferramenta de versionamento Git; Ambiente de clusters, Kubernetes; Ferramenta de orquestração de containeres, Rancher; e Deploy de aplicações; Continuous Delivery e Continuous Integration (CI/CD).

NOÇÕES DE DIREITO

Noções de Direito Constitucional. Constituição: conceito, classificações, princípios fundamentais. Direitos e garantias fundamentais: direitos e deveres individuais e coletivos, direitos sociais, nacionalidade, cidadania, direitos políticos e partidos políticos. Organização político-administrativa: União, Estados, Distrito Federal, Municípios e Territórios. Administração pública: disposições gerais, servidores públicos. Poder Judiciário. Disposições gerais. Órgãos do Poder Judiciário: competências. Conselho Nacional de Justiça (CNJ): composição e competência. Funções essenciais à Justiça: Ministério Público, advocacia e defensoria públicas.

Noções de Direito Administrativo. Noções de organização administrativa. Administração direta e indireta, centralizada e descentralizada. Desconcentração. Princípios expressos e implícitos da administração pública. Órgãos públicos. Agentes públicos. Estatuto dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul (Lei nº 3.310, de 14.12.2006). Processo Administrativo. Poderes administrativos. Ato administrativo. Controle e responsabilização da administração: controle administrativo; controle judicial; controle legislativo; controle dos Tribunais de Contas. Improbidade Administrativa. Responsabilidade civil do Estado. Licitação e Contratos. Lei nº 14.133/2021. Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015).

TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR – ANALISTA DE SISTEMAS COMPUTACIONAIS – WEB DESIGNER

Fundamentos de Computação: Componentes e arquiteturas de sistemas computacionais (hardware e software). Representação de dados: binário, hexadecimal e decimal; aritmética computacional. Linguagens de desenvolvimento de interfaces ricas: HTML5, CSS e Angular. Linguagens de Programação: Java, TypeScript e JavaScript. Frameworks e ferramentas para desenvolvimento: Bootstrap, JQuery, Maven e GIT. Requisitos e experiência do usuário (UX). Desenho e planejamento de interação em aplicações web. Conceitos de acessibilidade e usabilidade. Organização e apresentação de dados em relatórios e dashboards. Interoperabilidade de interfaces web entre diversos navegadores. Projeto centrado no usuário de software. Histórias do usuário. Storytelling com dados. Prototipação. Design thinking. Conhecimentos sobre o Servidor HTTP Apache. Conceitos de DevOps. Arquitetura de software e arquitetura de aplicações. Arquitetura de Sistemas WEB. Arquitetura Orientada a Serviços (SOA). Microsserviços. APIs. Padrões de design de software. Padrões de projeto (design patterns) e anti-patterns. Padrões de arquitetura de aplicações corporativas Interoperabilidade entre aplicações. Padrões: SOAP, REST, XML, XSLT, UDDI, WSDL, JSON, RMI, XMLHttpRequest. Protocolos: TCP/IP, HTTP, HTTPS, FTP, SMTP, LDAP, SSL, SAML 2.0, OAuth2.0. Conhecimento básico de práticas ágeis de desenvolvimento de software: SCRUM. UML (Unified Modeling Language). Notação BPMN 2.0. Qualidade de software. Controle de versionamento de software com GIT. Testes de software (unitário, integração, funcional,

aceitação, desempenho, carga, vulnerabilidade). Modelagem de dados (conceitual, lógica e física). Linguagem de consulta estruturada (SQL). Conceitos de computação em nuvem. Segurança da informação física e lógica. Gestão de identidade e acesso (autenticação, autorização e auditoria). Políticas de segurança de informação. Norma ISO 27002, criptografia, certificação digital e assinatura digital. Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

Resolução CNJ nº 335/2020, Portaria CNJ nº 252/2020, com alterações dada pela Portaria CNJ nº 284/2021, Portaria CNJ nº 253/2020 Portaria CNJ nº 131/2021, Resolução CNJ nº 396/2021, Portaria CNJ nº 162/2021, Resolução CNJ nº 443/2022. Linguagem de programação Java; Arquitetura distribuída de microsserviços; API RESTful; JSON; Framework Spring; Spring Cloud; Spring Boot; Spring Eureka, Zuul; Map Struct; Swagger; Service Discovery; API Gateway; Persistência; JPA 2.0; Hibernate 4.3 ou superior; Hibernate Envers; Biblioteca Flyway; Banco de dados; PostgreSQL; H2 Database; Serviços de autenticação; SSO Single Sign-On; Keycloak; Protocolo OAuth2 (RFC 6749); Mensageria e Webhooks; Message Broker; RabbitMQ; Evento negocial; Webhook; APIs reversas; Ferramenta de versionamento Git; Ambiente de clusters, Kubernetes; Ferramenta de orquestração de containeres, Rancher; e Deploy de aplicações; Continuous Delivery e Continuous Integration (CI/CD).

NOÇÕES DE DIREITO

Noções de Direito Constitucional. Constituição: conceito, classificações, princípios fundamentais. Direitos e garantias fundamentais: direitos e deveres individuais e coletivos, direitos sociais, nacionalidade, cidadania, direitos políticos e partidos políticos. Organização político-administrativa: União, Estados, Distrito Federal, Municípios e Territórios. Administração pública: disposições gerais, servidores públicos. Poder Judiciário. Disposições gerais. Órgãos do Poder Judiciário: competências. Conselho Nacional de Justiça (CNJ): composição e competência. Funções essenciais à Justiça: Ministério Público, advocacia e defensoria públicas.

Noções de Direito Administrativo. Noções de organização administrativa. Administração direta e indireta, centralizada e descentralizada. Desconcentração. Princípios expressos e implícitos da administração pública. Órgãos públicos. Agentes públicos. Estatuto dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul (Lei nº 3.310, de 14.12.2006). Processo Administrativo. Poderes administrativos. Ato administrativo. Controle e responsabilização da administração: controle administrativo; controle judicial; controle legislativo; controle dos Tribunais de Contas. Improbidade Administrativa. Responsabilidade civil do Estado. Licitação e Contratos. Lei nº 14.133/2021. Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015).

TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR – ANALISTA TÉCNICO-CONTÁBIL – CONTABILIDADE

Contabilidade geral e societária. Patrimônio: componentes patrimoniais: ativo, passivo e patrimônio líquido. Fatos contábeis e variações patrimoniais. Lançamentos contábeis. Critérios de controle de estoques (PEPS, UEPS e custo médio ponderado). Noções de Legislação Societária: Lei nº 6.404/1976, com as alterações das Leis nº 11.638/2007 e nº 11.941/2009, e legislação complementar. Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC). Normas (Pronunciamentos, orientações e interpretações) emitidas pelo CPC e aprovados pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM. Estrutura Conceitual para Relatório Financeiro. Apresentação das Demonstrações Contábeis: Balanço Patrimonial. Demonstração do Resultado do Exercício e Demonstração do Resultado Abrangente. Demonstração dos Fluxos de Caixa (Método Direto e Indireto). Demonstração do Valor Adicionado. Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido. Notas explicativas. Redução ao Valor Recuperável de Ativos. Ativo Intangível. Arrendamentos. Subvenção e Assistência Governamentais. Contratos de Seguro. Ajuste a Valor Presente. Estoques. Custos de Empréstimos. Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro. Evento Subsequente. Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes. Ativo Imobilizado. Propriedade para Investimento. Ativo Não Circulante Mantido para Venda e Operação Descontinuada. Tributos sobre o Lucro. Benefícios a Empregados. Demonstrações Consolidadas. Mensuração do Valor Justo. Receita de Contrato com Cliente. Contratos de Concessão. Relato Integrado: conceitos e estrutura. Análise das demonstrações contábeis: análise vertical, índices de liquidez e solvência, quocientes de estrutura, rentabilidade, lucratividade, prazos e ciclos.

Contabilidade aplicada ao setor público. NBC TSP Estrutura Conceitual – estrutura conceitual para elaboração e divulgação de informação contábil de propósito geral pelas entidades do setor público. Estrutura e apresentação das Demonstrações Contábeis do Setor Público. Definições, finalidade, componentes, estrutura e conteúdo das demonstrações: de acordo com a Lei nº 4.320/1964; de acordo com a NBC T SP 11; e de acordo com o MCASP. Plano de Contas aplicado ao Setor Público. Conceito de contas patrimoniais e de resultado. Função e estrutura das contas. Escrituração: débito, crédito, saldo, sistema de partidas dobradas. Tópicos selecionados da Lei Complementar nº 101/2000. Conceitos de dívida pública e restos a pagar, escrituração e consolidação das contas. Relatório resumido da execução orçamentária: estrutura, composição. Relatório de gestão fiscal: estrutura, composição. Tópicos especiais da contabilidade aplicada ao setor público. Procedimentos Contábeis Orçamentários previstos no MCASP (Regime orçamentário e Regime Contábil ou patrimonial). Procedimentos Contábeis Patrimoniais conforme Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), 9ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 1.131, de 04 de novembro de 2021. Restos a pagar, empenho, liquidação e pagamento (Lei nº 4.320/1964 e MCASP). Apresentação de Informação Orçamentária nas Demonstrações Contábeis (NBC TSP 13). Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (IPSAS). Noções de Informações de Custos no Setor Público: NBC T 16.11 - Sistema de Informação de Custos do Setor Público. Manual de Informações de Custos do Governo Federal, aprovado pela Portaria STN nº 518/2018.

Administração Financeira e Orçamentária. Orçamento público: conceitos e princípios orçamentários. Evolução conceitual do orçamento público. Orçamento-Programa: fundamentos e técnicas. Orçamento público no Brasil: Títulos I, IV, V e VI da Lei nº 4.320/1964. Orçamento na Constituição de 1988: Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei Orçamentária Anual (LOA). Leis de Créditos Adicionais. Emendas parlamentares ao Orçamento. Plano Plurianual (PPA): estrutura, base legal, objetivos, conteúdo, tipos de programas. Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): objetivos, estrutura, base legal e conteúdo, Anexos de Metas Fiscais, Anexos de Riscos Fiscais, critérios para limitação de empenho. Classificações orçamentárias. Classificação da despesa pública: institucional, funcional, programática, pela natureza e classificações adicionais previstas no Manual Técnico de Orçamento (MTO). Classificação da receita pública: institucional, por categorias econômicas, por fontes e classificações adicionais previstas no Manual Técnico de Orçamento (MTO). Ciclo orçamentário: elaboração da proposta, discussão, votação e aprovação da lei de orçamento. Execução orçamentária e financeira: estágios e execução da despesa pública e da receita pública. Programação de desembolso e mecanismos retificadores do orçamento. Tópicos selecionados da Lei Complementar nº 101/2000: princípios, conceitos, planejamento, renúncia de receitas, geração de despesas, transferências voluntárias, destinação de recursos para o setor privado, transparência da gestão fiscal, prestação de contas e fiscalização da gestão fiscal. Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação e decretos regulamentadores.

NOÇÕES DE DIREITO

Noções de Direito Constitucional. Constituição: conceito, classificações, princípios fundamentais. Direitos e garantias fundamentais: direitos e deveres individuais e coletivos, direitos sociais, nacionalidade, cidadania, direitos políticos e partidos políticos. Organização político-administrativa: União, Estados, Distrito Federal, Municípios e Territórios. Administração pública: disposições gerais, servidores públicos. Poder Judiciário. Disposições gerais. Órgãos do Poder Judiciário: competências. Conselho Nacional de Justiça (CNJ): composição e competência. Funções essenciais à Justiça: Ministério Público, advocacia e defensoria públicas.

Noções de Direito Administrativo. Noções de organização administrativa. Administração direta e indireta, centralizada e descentralizada. Desconcentração. Princípios expressos e implícitos da administração pública. Órgãos públicos. Agentes públicos. Estatuto dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul (Lei nº 3.310, de 14.12.2006). Processo Administrativo. Poderes administrativos. Ato administrativo. Controle e responsabilização da administração: controle administrativo; controle judicial; controle legislativo; controle dos Tribunais de Contas. Improbidade Administrativa. Responsabilidade civil do Estado. Licitação e Contratos. Lei nº 14.133/2021. Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015).

TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR – ANTROPÓLOGO – ANTROPOLOGIA

Teoria antropológica: Etnologia indígena contemporânea. Antropologia e museus. Antropologia do corpo e da saúde. O método etnográfico. Antropologia das materialidades. Antropologia do parentesco. Patrimônio material e imaterial. Antropologia das migrações e dos deslocamentos. Povos e comunidades tradicionais no Brasil. Antropologia dos rituais.

NOÇÕES DE DIREITO

Noções de Direito Constitucional. Constituição: conceito, classificações, princípios fundamentais. Direitos e garantias fundamentais: direitos e deveres individuais e coletivos, direitos sociais, nacionalidade, cidadania, direitos políticos e partidos políticos. Organização político-administrativa: União, Estados, Distrito Federal, Municípios e Territórios. Administração pública: disposições gerais, servidores públicos. Poder Judiciário. Disposições gerais. Órgãos do Poder Judiciário: competências. Conselho Nacional de Justiça (CNJ): composição e competência. Funções essenciais à Justiça: Ministério Público, advocacia e defensoria públicas.

Noções de Direito Administrativo. Noções de organização administrativa. Administração direta e indireta, centralizada e descentralizada. Desconcentração. Princípios expressos e implícitos da administração pública. Órgãos públicos. Agentes públicos. Estatuto dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul (Lei nº 3.310, de 14.12.2006). Processo Administrativo. Poderes administrativos. Ato administrativo. Controle e responsabilização da administração: controle administrativo; controle judicial; controle legislativo; controle dos Tribunais de Contas. Improbidade Administrativa. Responsabilidade civil do Estado. Licitação e Contratos. Lei nº 14.133/2021. Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015).

TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR – ARQUITETO – ARQUITETURA

História e teoria da arquitetura, do paisagismo e do urbanismo. Projeto arquitetônico: conceitos, processo projetual, etapas de desenvolvimento. Normas técnicas e legislação arquitetônica e urbanística. Representação gráfica de arquitetura e urbanismo. Ergonomia e acessibilidade para portadores de necessidades especiais. Sistema construtivo e materialidade: concreto armado, aço e madeira, fundação, estrutura, cobertura. Tecnologia da construção: especificação técnica de materiais, execução de serviços. Instalações: hidráulica, sanitária, elétrica, gás, telefônica, mecânica, ar condicionado. Conforto ambiental: acústico, lumínico e térmico, adequação da edificação às características geoclimáticas do sítio. Arquitetura sustentável e eficiência energética: conceitos, normas e uso racional da energia. Instalações provisórias: canteiro de obras, construções auxiliares. Normas aplicadas à segurança e saúde do trabalho na construção civil. Topografia: interpretação de levantamentos topográficos. Reforma e manutenção de edificações. Serviços preliminares: movimentos de terra, locação de obra. Urbanismo: projeto, morfologia urbana, desenho urbano, infraestrutura, renovação e preservação urbana, equipamentos e mobiliários urbanos. Conservação e restauro patrimônio histórico, artístico e cultural: técnicas construtivas, recomendações internacionais. Planejamento, gerenciamento e fiscalização de obras. Inspeção predial: patologia das edificações, perícias, laudos, relatórios e pareceres técnicos. Análise orçamentária: planilhas de estimativa de custos, cronograma físico-financeiro, administração de contratos, caderno de encargos, licitação. Computação gráfica aplicada à arquitetura: AutoCAD. Ética profissional.

NOÇÕES DE DIREITO

Noções de Direito Constitucional. Constituição: conceito, classificações, princípios fundamentais. Direitos e garantias fundamentais: direitos e deveres individuais e coletivos, direitos sociais, nacionalidade, cidadania, direitos políticos e partidos políticos. Organização político-administrativa: União, Estados, Distrito Federal, Municípios e Territórios. Administração pública: disposições gerais, servidores públicos. Poder Judiciário. Disposições gerais. Órgãos do Poder Judiciário: competências. Conselho Nacional de Justiça (CNJ): composição e competência. Funções essenciais à Justiça: Ministério Público, advocacia e defensoria públicas.

Noções de Direito Administrativo. Noções de organização administrativa. Administração direta e indireta, centralizada e descentralizada. Desconcentração. Princípios expressos e implícitos da administração pública. Órgãos públicos. Agentes públicos. Estatuto dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul (Lei nº 3.310, de 14.12.2006). Processo Administrativo. Poderes administrativos. Ato administrativo. Controle e responsabilização da administração: controle administrativo; controle judicial; controle legislativo; controle dos Tribunais de Contas. Improbidade Administrativa. Responsabilidade civil do Estado. Licitação e Contratos. Lei nº 14.133/2021. Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015).

TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR – ARQUIVISTA – ARQUIVOLOGIA

Teoria arquivística: princípios e conceitos. Documento arquivístico: conceitos, tipologia e características. Terminologia Arquivística. Gestão de Documentos: produção, tramitação, uso e destinação. Gestão de documentos: conceitos e fundamentos teóricos e metodológicos de organização e classificação de documentos arquivísticos. Sistemas e métodos de arquivamento. Diagnóstico da produção documental. Diplomática: conceitos e evolução. Elementos internos e externos. Análise diplomática.

Gestão da informação e do conhecimento: conceitos, definições. Funções arquivísticas: Criação de documentos, Aquisição de documentos, Classificação de documentos, Avaliação de documentos, Difusão de documentos, Descrição de documentos e Preservação de documentos. Protocolo: recebimento, registro, distribuição, tramitação e expedição de documentos. Avaliação, seleção e destinação de documentos (conceitos, objetivos e finalidades); Critérios de avaliação documental. Comissão permanente de avaliação documental – CPAD. Destinação final: guarda permanente, eliminação. Transferência e recolhimento. Organização, princípios e sistemática de arranjo, identificação de fundos documentais. Arquivos permanentes: arranjo, descrição arquivística de documentos, noções fundamentais, teorias dos fundos, princípios da proveniência e respeito aos fundos, instrumentos de pesquisa, normas nacionais e internacionais. Normas de descrição arquivística: ISAD(G), ISAAR-CPF, ISDF, ISDIAH, NOBRADE. Instrumentos de pesquisas em arquivos permanentes e intermediários (Fundamentos teóricos, Guias, Inventários, Repertório, entre outros). Preservação, conservação e restauração de documentos arquivísticos convencionais: política, planejamento e técnicas. Legislação arquivística brasileira: leis e fundamentos. Conselho Nacional de Arquivos - CONARQ - resoluções, orientações e documentos técnicos. Formulação, implementação e avaliação de políticas arquivísticas. Lei de acesso à informação, processos e documentos sigilosos, proteção de dados pessoais. Aplicação de tecnologias nos arquivos. O gerenciamento eletrônico de documentos: arquitetura, ferramentas e procedimentos. Sistemas informatizados de gestão arquivística de documentos. Digitalização de documentos: recursos, técnicas e presunção de autenticidade. Segurança da informação em suportes convencionais e digitais. Certificação digital: conceitos e definições, infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP/Brasil, assinatura digital. Preservação digital sistêmica: conceitos, definições e estratégias; Plano de Preservação Digital. Documentos digitais: Requisitos e Metadados. Repositório Arquivístico Digital Confiável - RCD-Arq. ICA AtoM: software de descrição e acesso aos documentos arquivísticos digitais. Arquivos especiais. Microfilmagem de documentos de arquivo. Arquivo, patrimônio e memória. Difusão e pesquisa de documentos históricos. Ações culturais e educativas e difusão em arquivos. Modelo de Requisitos para Sistemas Informatizados de Gestão de Processos e Documentos do Poder Judiciário (Moreq-Jus). Gerenciamento da informação e gestão de documentos aplicada aos arquivos do Poder Judiciário. Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário – PRONAME. Instrumentos de gestão de documentos do Poder Judiciário: códigos e planos de classificação, Tabelas de temporalidade e destinação de documentos de arquivos relativos às atividades-meio e fim. Plataforma Digital do Judiciário Brasileiro - PDPJ-Br. Gestão da memória no Poder Judiciário. Redes nacionais de memória do Judiciário. Selo histórico.

NOÇÕES DE DIREITO

Noções de Direito Constitucional. Constituição: conceito, classificações, princípios fundamentais. Direitos e garantias fundamentais: direitos e deveres individuais e coletivos, direitos sociais, nacionalidade, cidadania, direitos políticos e partidos políticos. Organização político-administrativa: União, Estados, Distrito Federal, Municípios e Territórios. Administração pública: disposições gerais, servidores públicos. Poder Judiciário. Disposições gerais. Órgãos do Poder Judiciário: competências. Conselho Nacional de Justiça (CNJ): composição e competência. Funções essenciais à Justiça: Ministério Público, advocacia e defensoria públicas.

Noções de Direito Administrativo. Noções de organização administrativa. Administração direta e indireta, centralizada e descentralizada. Desconcentração. Princípios expressos e implícitos da administração pública. Órgãos públicos. Agentes públicos. Estatuto dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul (Lei nº 3.310, de 14.12.2006). Processo Administrativo. Poderes administrativos. Ato administrativo. Controle e responsabilização da administração: controle administrativo; controle judicial; controle legislativo; controle dos Tribunais de Contas. Improbidade Administrativa. Responsabilidade civil do Estado. Licitação e Contratos. Lei nº 14.133/2021. Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015).

TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR – ASSISTENTE SOCIAL – ASSISTÊNCIA SOCIAL

O processo de trabalho do Serviço Social no campo sociojurídico: funções, atribuições, estratégias, instrumentalidade, possibilidades e limites; As abordagens individuais e grupais: fundamentos e instrumentos (estudo social, relatório social, parecer social e laudo social). A perícia social: objetivos, metodologia, laudo e parecer. Trabalho e Serviço Social: na contemporaneidade, no redimensionamento da profissão, nas mudanças no mercado profissional e nos rumos ético-políticos. O Serviço Social e a intervenção junto à família em suas diversas dimensões: conceitos, historicidade e configurações contemporâneas; Perspectivas jurídicas da família; Violência Intrafamiliar. Mediação e Serviço Social. Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária. O Projeto ético-político do Serviço Social e as competências profissionais preconizadas pelo Conselho Federal de Serviço Social; Sistema de proteção social e o papel das políticas públicas no âmbito de intervenção e operacionalização do Serviço Social; Aspectos conceituais, organização e operacionalização das políticas sociais públicas (Seguridade Social), Sistema Único de Saúde (SUS), Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), Sistema Único de Assistência Social (SUAS), Política Nacional de Assistência Social (PNAS), Política Nacional de Saúde; As políticas sociais e legislação voltadas para segmentos específicos – infância e juventude, idosos, mulheres, pessoas com deficiência, indígenas, quilombolas, afro-brasileiros, população de rua; A questão social no Brasil; Particularidades da formação histórica brasileira e questão social; Serviço Social e as respostas políticos-institucionais à questão social.

NOÇÕES DE DIREITO

Noções de Direito Constitucional. Constituição: conceito, classificações, princípios fundamentais. Direitos e garantias fundamentais: direitos e deveres individuais e coletivos, direitos sociais, nacionalidade, cidadania, direitos políticos e partidos políticos. Organização político-administrativa: União, Estados, Distrito Federal, Municípios e Territórios. Administração pública: disposições gerais, servidores públicos. Poder Judiciário. Disposições gerais. Órgãos do Poder Judiciário: competências. Conselho Nacional de Justiça (CNJ): composição e competência. Funções essenciais à Justiça: Ministério Público, advocacia e defensoria públicas.

Noções de Direito Administrativo. Noções de organização administrativa. Administração direta e indireta, centralizada e descentralizada. Desconcentração. Princípios expressos e implícitos da administração pública. Órgãos públicos. Agentes públicos. Estatuto dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul (Lei nº 3.310, de 14.12.2006). Processo Administrativo. Poderes administrativos. Ato administrativo. Controle e responsabilização da administração: controle administrativo; controle judicial; controle legislativo; controle dos Tribunais de Contas. Improbidade Administrativa. Responsabilidade civil do Estado. Licitação e Contratos. Lei nº 14.133/2021. Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015).

TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR – BIBLIOTECÁRIO – BIBLIOTECONOMIA

Bibliografia, Biblioteconomia e Ciência da informação: conceitos, princípios, história e funções. Gestão de unidades de informação. Estudos de usuários. Bibliotecas jurídicas. Serviço de referência e Informação. Fontes de informação jurídica. Documentação e normalização (ABNT): referências, resumos. Representação descritiva: catalogação e catálogos. Código de Catalogação Anglo-Americano (AACR2R). MARC21. Notação de autor. Metadados. Representação temática: Linguagens documentárias. Indexação. Tesauro. Classificação Decimal de Dewey (CDD). Classificação Decimal Universal (CDU). Classificação Decimal de Direito (CDDir). Formação e desenvolvimento de coleções. Preservação de acervos bibliográficos. Tipologias documentais e suportes de informação. Informatização de unidades de informação. Recursos digitais. Redes e sistemas de informação. Redes cooperativas de bibliotecas jurídicas brasileiras.

NOÇÕES DE DIREITO

Noções de Direito Constitucional. Constituição: conceito, classificações, princípios fundamentais. Direitos e garantias fundamentais: direitos e deveres individuais e coletivos, direitos sociais, nacionalidade, cidadania, direitos políticos e partidos políticos. Organização político-administrativa: União, Estados, Distrito Federal, Municípios e Territórios. Administração pública: disposições gerais, servidores públicos. Poder Judiciário. Disposições gerais. Órgãos do Poder Judiciário: competências. Conselho Nacional de Justiça (CNJ): composição e competência. Funções essenciais à Justiça: Ministério Público, advocacia e defensoria públicas.

Noções de Direito Administrativo. Noções de organização administrativa. Administração direta e indireta, centralizada e descentralizada. Desconcentração. Princípios expressos e implícitos da administração pública. Órgãos públicos. Agentes públicos. Estatuto dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul (Lei nº 3.310, de 14.12.2006). Processo Administrativo. Poderes administrativos. Ato administrativo. Controle e responsabilização da administração: controle administrativo; controle judicial; controle legislativo; controle dos Tribunais de Contas. Improbidade Administrativa. Responsabilidade civil do Estado. Licitação e Contratos. Lei nº 14.133/2021. Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015).

TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR – ENGENHEIRO CIVIL – ENGENHARIA CIVIL

Projeto, planejamento e controle de obras: estudo de viabilidade: técnica, físico-financeira e econômica. Código de obras. Projetos de obras civis: arquitetônico, fundações, estruturais (concreto, aço e madeira), instalações elétricas e hidrossanitárias, projetos complementares (elevadores, ventilação, exaustão, climatização, prevenção contra incêndio). Orçamentação de projetos e obras: Levantamento de quantidades. Formação do preço de venda. Composição de custos unitários. Produção de equipes mecânicas. Custos horários e equipamentos. Custos diretos e indiretos. Despesas indiretas, tributos, lucro e BDI (administração central, custos financeiros, riscos, tributos sobre o preço de vendas, lucro real/presumido). Encargos sociais (horista, mensalista). Mobilização, desmobilização e administração local. Reajustamento de preços. Plano de trabalho. Sistema de Custos Rodoviários do DNIT (SICRO): metodologia e conceitos, produtividade, equipamentos, insumos e composições. Sistema de Custos SINAPI: metodologia, conceitos, insumos, composições, fichas de especificação e cadernos técnicos. Análises de propostas e preços de obras de engenharia. Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Federal nº 14.133/2021). Conceitos e aplicações; tipos de licitação; modalidades de licitação e limites; publicidade; habilitação na licitação; inexigibilidade; dispensa; inexequibilidade e superfaturamento; desclassificação; alienações; Sistema de Registro de Preços; disposições básicas, formalização, alteração e execução dos contratos. Controle de obras: histograma de mão de obra, histograma de materiais, diagramas de GANTT, PERT/CPM, NEOPERT, curva S e curva ABC de serviços e de insumos. Fiscalização: acompanhamento da aplicação de recursos (medições, cálculos de reajustamento, emissão de fatura etc.), análise e interpretação de documentação técnica (licitações, editais, contratos, aditivos contratuais, cadernos de encargos, projetos, diário de obras etc.). Acompanhamento de obras: apropriação de serviços.

Estruturas e pontes: análise de estabilidade, estruturas metálicas, estruturas de madeira, concreto armado e protendido. Teoria das estruturas de concreto, de madeira e metálicas (edificações, pontes, torres, galpões e coberturas). Resistência dos materiais. Deformações e análise de tensões; flexão simples; flexão composta; torção; cisalhamento e flambagem; esforços em uma seção (esforço normal, esforço cortante, torção e momento fletor); diagrama de esforços solicitantes; estruturas isostáticas e hiperestáticas.

Fundações e obras de terra: propriedades e classificação dos solos, movimentos de água no solo, distribuição de pressões no solo, empuxos de terra, aterros sobre solos mole e adensamento, estabilidade de taludes, exploração do subsolo, sondagem, barragens de terra (tipos, elementos hidráulicos, piping, galgamento, tombamento, ruptura, fatores que afetam a segurança e mecanismos de controle), fundações superficiais e profundas (viabilidade e dimensionamento).

Recursos hídricos, hidráulica, hidrologia e saneamento básico: hidrostática; forças da água sobre superfícies; hidrodinâmica; escoamento em superfície livre (canais) e em condutos forçados; máquinas hidráulicas, bombas e turbinas; ciclo hidrológico e balanço hídrico; precipitação; escoamento superficial e bacia hidrográfica; hidrograma unitário; hidrogramas; infiltração e águas subterrâneas; previsão e controle de cheias e enchentes; regularização de vazões; medição de vazões e curva chave; transportes de sedimentos; abastecimento de água; população, consumo e alcance do projeto; captação de água de chuva, de águas superficiais e subterrâneas; adução; reservatório de distribuição; estações elevatórias; padrões de potabilidade e tratamento de água; sistemas de esgotamento sanitário; redes de esgotos, emissários e sifão invertido; padrões de lançamento em corpos d'água; tratamentos de esgotos e águas residuais (ETE's e seus principais reatores de tratamento, níveis de tratamento, lagoas de estabilização, filtros biológicos, UASB, lodos ativados, fossas sépticas, reatores de pós-tratamento de efluentes de fossas sépticas); instalações prediais de esgoto e água; sistemas de drenagem pluvial; obras de defesa contra inundação e de macrodrenagem (reservatórios de cheias, bacias de detenção e retenção, alargamento de calhas fluviais, canalização de cursos d'água, construção de diques marginais com polders, reflorestamento da bacia hidrográfica); aspectos construtivos; operação e manutenção; medidas não estruturais e estruturais (intensivas e extensivas) de controle de cheias; limpeza urbana (acondicionamento, coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos); noções de epidemiologia e saneamento; Indicadores de controle e vigilância do meio; Lei Federal nº 11.445/2017 (Lei do Saneamento Básico); Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos).

Materiais de construção e tecnologia das construções (especificações e controle): madeira, materiais cerâmicos e vidros, metais e produtos siderúrgicos, materiais betuminosos, asfaltos e alcatrões, aglomerantes e cimento, agregados, aditivos, tecnologia do concreto e controle tecnológico, ensaios. Processos construtivos: preparo do terreno, instalação do canteiro de obras, locação da obra, execução de escavações e fundações, formas, concretagem, estruturas de concreto

armado e protendido, estruturas metálicas (edificações, torres, galpões e coberturas), alvenaria, esquadrias, revestimentos, pavimentações, coberturas, impermeabilizações, instalações (elétrica, água fria, quente, drenagem, esgoto e gás), pintura e limpeza da obra.

Infraestrutura viária (rodovias, ferrovias e metrovias): fases do projeto, escolha do traçado, projeto geométrico (cálculo de volumes, métodos de compensação de corte e aterro), estudos geotécnicos (análise de relatório de sondagens), projeto de pavimento (tipos e dimensionamento de pavimentos rígidos e flexíveis; tipos e dimensionamento de lastro, trilho, dormentes e bitolas), projeto de drenagem (tipos, dispositivos e funções, cálculos hidrológicos e hidráulicos), meio ambiente (tipos de impacto, licenciamento, avaliação e controle dos impactos), sinalização (tipos e funções) e obras complementares (tipos e funções). Projetos de obras de arte especiais e de obras de arte correntes (tipos, funções e dimensionamento). Topografia, Desapropriação; manutenção e patologia das obras de estradas e pavimentação; especificações de serviços; terraplanagem (corte, aterros, bota-fora etc.); pavimentação; reforço do subleito; sub-base; base; revestimento asfáltico e revestimento de concreto; drenagem e obras de arte especiais; principais equipamentos utilizados; sistemas e métodos viários; operação; tráfego; serviços de transporte; técnica e economia dos transportes; trânsito; sinalização; logística e iluminação pública.

Licitações e Contratos administrativos. Lei Federal 14.133/2021 e Decreto nº 10.024/2019. Conceitos e aplicações. Modalidade de licitação, limites, publicidade, convite, tomada de preços, concorrência. Habilitação na licitação. Tipos de licitação. Contratos administrativos. Fiscalização e gerenciamento: acompanhamento, coordenação e supervisão de obras. Aceitação dos serviços. Administração de contratos de execução de projetos e obras. Caderno de encargos.

NOÇÕES DE DIREITO

Noções de Direito Constitucional. Constituição: conceito, classificações, princípios fundamentais. Direitos e garantias fundamentais: direitos e deveres individuais e coletivos, direitos sociais, nacionalidade, cidadania, direitos políticos e partidos políticos. Organização político-administrativa: União, Estados, Distrito Federal, Municípios e Territórios. Administração pública: disposições gerais, servidores públicos. Poder Judiciário. Disposições gerais. Órgãos do Poder Judiciário: competências. Conselho Nacional de Justiça (CNJ): composição e competência. Funções essenciais à Justiça: Ministério Público, advocacia e defensoria públicas.

Noções de Direito Administrativo. Noções de organização administrativa. Administração direta e indireta, centralizada e descentralizada. Desconcentração. Princípios expressos e implícitos da administração pública. Órgãos públicos. Agentes públicos. Estatuto dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul (Lei nº 3.310, de 14.12.2006). Processo Administrativo. Poderes administrativos. Ato administrativo. Controle e responsabilização da administração: controle administrativo; controle judicial; controle legislativo; controle dos Tribunais de Contas. Improbidade Administrativa. Responsabilidade civil do Estado. Licitação e Contratos. Lei nº 14.133/2021. Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015).

TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR – ENGENHEIRO ELETRICISTA – ENGENHARIA ELÉTRICA

Circuitos elétricos. Leis de Kirchhoff. Teoremas de circuitos. Métodos de análise nodal e de malhas. Solução de circuitos de primeira e segunda ordem em CC e CA.

Sistemas trifásicos equilibrados. Potência em sistemas trifásicos equilibrados. Sistemas trifásicos desequilibrados. Transformadores monofásicos e trifásicos. Motores síncronos, motores de indução e motores de corrente contínua. Acionamentos de motores. Instalações elétricas de baixa tensão (ABNT NBR 5410).

Aterramento e equipotencialização. Planejamento da instalação. Projeto de linhas elétricas. Dimensionamento de circuitos. Proteção contrachoque elétrico, sobrecorrente e sobretensão. Harmônicas. Manutenção de instalações em BT.

Luminotécnica. Subestações em média tensão. Proteção de subestações aéreas e abrigadas. Coordenação e seletividade.

Projeto de transformadores de corrente e de proteção. Manutenção de equipamentos. Análise de sistemas elétricos de potência. Representação de sistemas em pu. Componentes simétricas. Faltas simétricas e assimétricas. Proteção de estruturas contra descargas atmosféricas (ABNT NBR 5419). Princípios gerais. Gerenciamentos de riscos. Danos físicos a estruturas e perigos à vida. Sistemas elétricos e eletrônicos internos na estrutura. Engenharia de manutenção. Conceitos básicos de manutenção. Manutenção corretiva, preventiva, preditiva e detectiva. Indicadores de manutenção. Paradas para manutenção. Gestão de ativos. Fontes de alimentação ininterrupta (UPS). Topologias de UPS. Tipos de baterias.

Projeto de banco de baterias. Minigeração solar fotovoltaica. NBR 16690 – Instalações elétricas de arranjos fotovoltaicos – Requisitos de projeto. Resolução ANEEL/2012. Eficiência Energética. Noções da NBR 16819:2020 – Instalações elétricas de baixa tensão – Eficiência energética. Correção de fator de potência. Sistemas de iluminação. Segurança em instalações e serviços em eletricidade (NR 10). Prevenção e combate a incêndios. Incêndios. Proteção e prevenção. Física e química do fogo. O comportamento do fogo e a integridade estrutural. Sistemas de detecção e alarme de incêndios.

Licitações e Contratos administrativos. Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto nº 10.024/2019. Conceitos e aplicações. Modalidade de licitação, limites, publicidade, convite, tomada de preços, concorrência. Habilitação na licitação. Tipos de licitação. Contratos administrativos. Fiscalização e gerenciamento: acompanhamento, coordenação e supervisão de obras. Aceitação dos serviços. Administração de contratos de execução de projetos e obras. Caderno de encargos.

NOÇÕES DE DIREITO

Noções de Direito Constitucional. Constituição: conceito, classificações, princípios fundamentais. Direitos e garantias fundamentais: direitos e deveres individuais e coletivos, direitos sociais, nacionalidade, cidadania, direitos políticos e partidos políticos. Organização político-administrativa: União, Estados, Distrito Federal, Municípios e Territórios. Administração pública: disposições gerais, servidores públicos. Poder Judiciário. Disposições gerais. Órgãos do Poder Judiciário: competências. Conselho Nacional de Justiça (CNJ): composição e competência. Funções essenciais à Justiça: Ministério Público, advocacia e defensoria públicas.

Noções de Direito Administrativo. Noções de organização administrativa. Administração direta e indireta, centralizada e descentralizada. Desconcentração. Princípios expressos e implícitos da administração pública. Órgãos públicos. Agentes públicos. Estatuto dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul (Lei nº 3.310, de 14.12.2006). Processo Administrativo. Poderes administrativos. Ato administrativo. Controle e responsabilização da administração: controle administrativo; controle judicial; controle legislativo; controle dos Tribunais de Contas. Improbidade Administrativa. Responsabilidade civil do Estado. Licitação e Contratos. Lei nº 14.133/2021. Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015).

TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR – ESTATÍSTICO – ESTATÍSTICA

Estatística descritiva e análise exploratória de dados: gráficos, diagramas, tabelas, medidas descritivas (posição, dispersão, assimetria, e curtose e outras medidas de análise). Variáveis quantitativas e qualitativas. Séries estatísticas. Probabilidade. Definições básicas e axiomas. Probabilidade condicional e independência. Variáveis aleatórias discretas e contínuas. Distribuição de probabilidades. Função de probabilidade. Função densidade de probabilidade. Esperança e momentos. Distribuições especiais. Distribuições condicionais e independência. Transformação de variáveis. Leis dos grandes números. Teorema central do limite. Amostras aleatórias. Distribuições amostrais. Inferência estatística. Estimação pontual: métodos de estimação, propriedades dos estimadores, suficiência. Estimação intervalar: intervalos de confiança, intervalos de credibilidade. Testes de hipóteses: hipóteses simples e compostas, níveis de significância e potência de um teste, teste t de Student, teste quiquadrado. Testes de independência, homogeneidade e aderência. Testes não paramétricos. Análise de regressão linear, simples e múltipla. Critérios de mínimos quadrados e de máxima verossimilhança. Modelos de regressão linear. Linear, não linear, logística. Inferência sobre os parâmetros do modelo. Análise de variância. Análise de resíduos. Técnicas de amostragem: amostragem aleatória simples, estratificada, sistemática e por conglomerados. Tamanho amostral.

NOÇÕES DE DIREITO

Noções de Direito Constitucional. Constituição: conceito, classificações, princípios fundamentais. Direitos e garantias fundamentais: direitos e deveres individuais e coletivos, direitos sociais, nacionalidade, cidadania, direitos políticos e partidos políticos. Organização político-administrativa: União, Estados, Distrito Federal, Municípios e Territórios. Administração pública: disposições gerais, servidores públicos. Poder Judiciário. Disposições gerais. Órgãos do Poder Judiciário: competências. Conselho Nacional de Justiça (CNJ): composição e competência. Funções essenciais à Justiça: Ministério Público, advocacia e defensoria públicas.

Noções de Direito Administrativo. Noções de organização administrativa. Administração direta e indireta, centralizada e descentralizada. Desconcentração. Princípios expressos e implícitos da administração pública. Órgãos públicos. Agentes públicos. Estatuto dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul (Lei nº 3.310, de 14.12.2006). Processo Administrativo. Poderes administrativos. Ato administrativo. Controle e responsabilização da administração: controle administrativo; controle judicial; controle legislativo; controle dos Tribunais de Contas. Improbidade Administrativa. Responsabilidade civil do Estado. Licitação e Contratos. Lei nº 14.133/2021. Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015).

TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR – JORNALISTA – COMUNICAÇÃO SOCIAL COM HABILITAÇÃO EM JORNALISMO

Fundamentos da atividade jornalística: objetividade e imparcialidade. Técnicas de reportagem, entrevista e pesquisa jornalística. Reportagem assistida por computador e jornalismo de dados. Gêneros do texto jornalístico. Técnicas de redação jornalística: lead, sublead, pirâmide invertida. Critérios de seleção, redação e edição. Legislação e ética jornalística. Regulamentação dos meios de comunicação e censura. Princípios do projeto gráfico e da comunicação visual: proximidade, alinhamento, repetição, contraste. Variações da técnica jornalística em veículos: televisão, rádio e Internet. O papel do assessor de imprensa e comunicação nos órgãos públicos. Veículos de comunicação internos e externos. Produção de releases para jornal, rádio e tevê, comunicados, editoriais e notas oficiais. Produção de clippings e clipping eletrônico. Media training. Planejamento de comunicação de marketing. Criação, direção de arte e design gráfico. Atendimento e planejamento publicitário. Estratégias de Mídia. Redação publicitária; Produção publicitária em formatos tradicionais e digitais. Pesquisa de opinião e mercado. Publicidade institucional. Redes sociais e o impacto na comunicação institucional. Análise de públicos e stakeholders. Reputação corporativa e imagem pública. Comunicação de crises. Ações de relações públicas para o público interno. Aplicação de normas de cerimonial e protocolo. Planejamento, organização e execução de eventos institucionais. Elaboração de projetos de leiaute para sítios WEB, utilizando conceitos e padrões de arquitetura da informação e acessibilidade. LGPD e tratamento da informação pública institucional.

NOÇÕES DE DIREITO

Noções de Direito Constitucional. Constituição: conceito, classificações, princípios fundamentais. Direitos e garantias fundamentais: direitos e deveres individuais e coletivos, direitos sociais, nacionalidade, cidadania, direitos políticos e partidos políticos. Organização político-administrativa: União, Estados, Distrito Federal, Municípios e Territórios. Administração pública: disposições gerais, servidores públicos. Poder Judiciário. Disposições gerais. Órgãos do Poder Judiciário: competências. Conselho Nacional de Justiça (CNJ): composição e competência. Funções essenciais à Justiça: Ministério Público, advocacia e defensoria públicas.

Noções de Direito Administrativo. Noções de organização administrativa. Administração direta e indireta, centralizada e descentralizada. Desconcentração. Princípios expressos e implícitos da administração pública. Órgãos públicos. Agentes públicos. Estatuto dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul (Lei nº 3.310, de 14.12.2006). Processo Administrativo. Poderes administrativos. Ato administrativo. Controle e responsabilização da administração: controle administrativo; controle judicial; controle legislativo; controle dos Tribunais de Contas. Improbidade Administrativa. Responsabilidade civil do Estado. Licitação e Contratos. Lei nº 14.133/2021. Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015).

TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR – ODONTÓLOGO – ODONTOLOGIA

Cariologia: Etiopatogenia da cárie dentária. Tratamento operatório e não operatório para lesões de cárie. Técnicas para remoção de cárie durante o preparo cavitário. Materiais odontológicos: forradores e restauradores (diretos e indiretos). Traumatismos dentoalveolares: diagnóstico e tratamento. Odontopediatria: Diagnóstico e plano de tratamento; práticas preventivas em odontopediatria; técnica de restauração atraumática; técnica de Hall; controle de comportamento; alterações do desenvolvimento dentário e seu manejo. Ortodontia preventiva. Radiologia: técnicas; interpretação; anatomia radiográfica. Periodontia: Etiopatogenia e prevenção da doença periodontal; anatomia do periodonto; diagnóstico e tratamento; exames complementares em periodontia; cirurgia periodontal; periodontia médica; epidemiologia da doença periodontal. Endodontia: Fisiopatologia da polpa dental e proteção do complexo dentina-polpa; alterações pulpares e periapicais; diagnóstico e tratamento; tratamentos conservadores para a polpa dentária. Urgências em Odontologia: hemorragia; pericoronarite, abscessos dento-alveolares; pulpite; alveolite. Estomatologia: semiologia, semiotécnica, diagnóstico, tratamento e prevenção das afecções de

tecidos moles e duros; lesões cancerizáveis; diagnóstico, prevenção e manejo de neoplasias malignas e benignas da cabeça e pescoço. Atenção à saúde de pessoas com necessidades especiais. Atendimento de pacientes com doenças sistêmicas crônicas. Atendimento de pacientes com coagulopatias hereditárias. Atendimento de gestantes. Cirurgia oral menor: princípios cirúrgicos, planejamento e técnicas, manejo de complicações. Anestesiologia: técnicas anestésicas intrabucais; anatomia aplicada à anestesiologia; farmacologia dos anestésicos locais; acidentes e complicações em anestesia odontológica. Prevenção: Fluorterapia; toxicologia do flúor; fluorose dentária. Procedimentos clínicos integrados em periodontia, endodontia e dentística. Farmacologia e terapêutica medicamentosa de interesse clínico. Normas de biossegurança. Ética profissional. Auditoria e perícia odontológica. Princípios de bioestatística aplicados à odontologia.

NOÇÕES DE DIREITO

Noções de Direito Constitucional. Constituição: conceito, classificações, princípios fundamentais. Direitos e garantias fundamentais: direitos e deveres individuais e coletivos, direitos sociais, nacionalidade, cidadania, direitos políticos e partidos políticos. Organização político-administrativa: União, Estados, Distrito Federal, Municípios e Territórios. Administração pública: disposições gerais, servidores públicos. Poder Judiciário. Disposições gerais. Órgãos do Poder Judiciário: competências. Conselho Nacional de Justiça (CNJ): composição e competência. Funções essenciais à Justiça: Ministério Público, advocacia e defensoria públicas.

Noções de Direito Administrativo. Noções de organização administrativa. Administração direta e indireta, centralizada e descentralizada. Desconcentração. Princípios expressos e implícitos da administração pública. Órgãos públicos. Agentes públicos. Estatuto dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul (Lei nº 3.310, de 14.12.2006). Processo Administrativo. Poderes administrativos. Ato administrativo. Controle e responsabilização da administração: controle administrativo; controle judicial; controle legislativo; controle dos Tribunais de Contas. Improbidade Administrativa. Responsabilidade civil do Estado. Licitação e Contratos. Lei nº 14.133/2021. Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015).

TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR – MÉDICO – CLÍNICA MÉDICA

Cardiologia: arritmias cardíacas; choques circulatórios; dissecção aórtica; doença pericárdica aguda; dor torácica; edema agudo de pulmão; hipertensão arterial; infarto agudo do miocárdio; insuficiência cardíaca; parada cardiorrespiratória; síncope e pré-síncope; síndrome coronariana aguda; tamponamento pericárdico; tromboembolismo venoso. Dermatologia: doenças exantemáticas; Infecções da pele e do tecido subcutâneo. Endocrinologia: diabetes; doenças da tireoide; insuficiência suprarrenal aguda. Gastroenterologia: abdome agudo; cirrose hepática; cólica biliar e colangite; diarreia aguda; hemorragia digestiva; insuficiência hepática aguda; obstrução intestinal; pancreatite. Ginecologia: doenças inflamatórias pélvicas. Hematologia: anemias; discrasias de células plasmáticas; distúrbios da coagulação; doenças linfoproliferativas; leucopenia; transfusão de hemoderivados. Infectologia: antibióticos; cólera; dengue; difteria; febre amarela; infecções fúngicas; leptospirose; raiva; sepse; síndrome da imunodeficiência adquirida; tétano. Nefrologia: cólica renal; doenças glomerulares; infecção urinária; insuficiência renal aguda; insuficiência renal crônica. Neurologia: acidentes vasculares encefálicos; cefaleias; comas e alterações da consciência; convulsões; esclerose múltipla; hipertensão intracraniana; meningites; miastenia gravis; síndrome de Guillain-Barré; vertigem. Oncologia: carcinoma de origem indeterminada; infecções no paciente com câncer; síndromes paraneoplásicas; tumores do fígado e árvore biliar; tumores do pâncreas; tumores do pulmão; tumores do trato gastrointestinal. Pneumologia: asma; derrame pleural; doença pulmonar obstrutiva crônica; hemoptise; insuficiência respiratória aguda; pneumonias; pneumotórax. Reumatologia: artrites agudas; artrite reumatoide; esclerodermia; espondiloartropatias; lúpus eritematoso sistêmico; sarcoidose; síndrome de Sjögren; vasculites. Outros: acidentes produzidos por agentes físicos; acidentes provocados por animais peçonhentos; afogamento; atendimento inicial ao paciente politraumatizado; atendimento pré-hospitalar; distúrbios do equilíbrio ácido-base e hidroeletrolíticos; intoxicações exógenas; queimaduras; reações alérgicas e anafilaxia; suporte básico e avançado de vida; traumatismo craniano; traumatismo raquimedular. Código de Ética Profissional.

NOÇÕES DE DIREITO

Noções de Direito Constitucional. Constituição: conceito, classificações, princípios fundamentais. Direitos e garantias fundamentais: direitos e deveres individuais e coletivos, direitos sociais, nacionalidade, cidadania, direitos políticos e partidos políticos. Organização político-administrativa: União, Estados, Distrito Federal, Municípios e Territórios. Administração pública: disposições gerais, servidores públicos. Poder Judiciário. Disposições gerais. Órgãos do Poder Judiciário: competências. Conselho Nacional de Justiça (CNJ): composição e competência. Funções essenciais à Justiça: Ministério Público, advocacia e defensoria públicas.

Noções de Direito Administrativo. Noções de organização administrativa. Administração direta e indireta, centralizada e descentralizada. Desconcentração. Princípios expressos e implícitos da administração pública. Órgãos públicos. Agentes públicos. Estatuto dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul (Lei nº 3.310, de 14.12.2006). Processo Administrativo. Poderes administrativos. Ato administrativo. Controle e responsabilização da administração: controle administrativo; controle judicial; controle legislativo; controle dos Tribunais de Contas. Improbidade Administrativa. Responsabilidade civil do Estado. Licitação e Contratos. Lei nº 14.133/2021. Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015).

TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR – NUTRICIONISTA – NUTRIÇÃO

Leis, decretos e resoluções que balizam a atuação do profissional Nutricionista. Ética profissional. Nutrição normal para diferentes grupos etários: conceito de alimentação e nutrição, critério e avaliação de dietas normais e especiais. Nutrientes: conceito, classificação, funções, biodisponibilidade, digestão, absorção, metabolismo, requerimentos, recomendações e fontes alimentares; aspectos clínicos da carência e do excesso; utilização de tabelas de alimentos. Recomendações nutricionais. Técnica dietética – Princípios gerais, seleção, conservação e preparo dos alimentos. Higiene de alimentos: parâmetros e critérios para o controle higiênico-sanitário; fontes de contaminação; fatores extrínsecos e intrínsecos que condicionam o desenvolvimento de micro-organismos no alimento; modificações físicas, químicas e biológicas dos alimentos; enfermidades transmitidas pelos alimentos; procedimentos operacionais padronizados (POP); boas práticas de fabricação de alimentos; análise de perigos e pontos críticos de controle (APPCC). Planejamento e administração da Unidade de Nutrição e Dietética. Nutrição em saúde pública: noção de epidemiologia das doenças nutricionais, infecciosas e não transmissíveis. Vigilância nutricional. Políticas Públicas de Alimentação e Nutrição. Segurança Alimentar e Nutricional. Aspectos legais da Política Nacional de Alimentação

e Nutrição. Sistemas de informação em Saúde. Atividades de nutrição em programas integrados de saúde pública. Nutrição materno-infantil: gestação e lactação. Avaliação nutricional: avaliação dos estados nutricionais nas diferentes faixas etárias. Educação nutricional: conceito, importância, princípios e objetivos da educação nutricional. Dietoterapia: bases fisiopatológicas, princípios básicos e cuidados nutricionais nas enfermidades; exames laboratoriais: importância e interpretação.

NOÇÕES DE DIREITO

Noções de Direito Constitucional. Constituição: conceito, classificações, princípios fundamentais. Direitos e garantias fundamentais: direitos e deveres individuais e coletivos, direitos sociais, nacionalidade, cidadania, direitos políticos e partidos políticos. Organização político-administrativa: União, Estados, Distrito Federal, Municípios e Territórios. Administração pública: disposições gerais, servidores públicos. Poder Judiciário. Disposições gerais. Órgãos do Poder Judiciário: competências. Conselho Nacional de Justiça (CNJ): composição e competência. Funções essenciais à Justiça: Ministério Público, advocacia e defensoria públicas.

Noções de Direito Administrativo. Noções de organização administrativa. Administração direta e indireta, centralizada e descentralizada. Desconcentração. Princípios expressos e implícitos da administração pública. Órgãos públicos. Agentes públicos. Estatuto dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul (Lei nº 3.310, de 14.12.2006). Processo Administrativo. Poderes administrativos. Ato administrativo. Controle e responsabilização da administração: controle administrativo; controle judicial; controle legislativo; controle dos Tribunais de Contas. Improbidade Administrativa. Responsabilidade civil do Estado. Licitação e Contratos. Lei nº 14.133/2021. Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015).

TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR – PSICÓLOGO – PSICOLOGIA

Código de Ética Profissional e Resoluções do Conselho Federal de Psicologia nº 001/1999, 018/2002, 007/2003, 10/2005, 01/2009, 008/2010, 017/2012, 06/2019. Psicologia Jurídica. Determinantes sociais, históricos e políticos da criminalidade e do ato infracional. A execução penal e as funções atribuídas aos psicólogos. A Lei de Execuções Penais (LEP), a psicologia e o exame criminológico. Lei da Reforma Psiquiátrica (Lei nº 10.216/2001) no atendimento às pessoas com transtorno mental em conflito com a lei. A Política Nacional de Alternativas Penais e a atenção psicossocial. Os novos paradigmas de proteção integral à infância e à Juventude. Adolescentes em conflito com a lei e as medidas socioeducativas. Ato infracional, inimputabilidade penal de crianças e adolescentes. Crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional. Adoção: aspectos psicológicos, jurídicos e sociais. A Psicologia em interface com o Direito de Família: dinâmica conjugal, parental e familiar, aspectos psicossociais da separação e do divórcio, ciclo de vida familiar, modalidades de guarda, tutela e curatela, alienação parental e abandono afetivo. Mediação e conciliação. Aspectos psicossociais das vivências de pessoas com deficiência e dos idosos. Violência intrafamiliar e de gênero: conceito, diagnóstico e intervenção. Violência sexual contra crianças e adolescentes. Noções básicas sobre o funcionamento da memória aplicada ao testemunho infantil. Entrevista forense. Perícias psicológicas no assessoramento à Justiça. Atuação dos psicólogos junto às políticas públicas e em programas sociais. Avaliação e intervenções em situações de risco e vulnerabilidade social. Intervenções em rede. Estatuto da Criança e do Adolescente. Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/2003), Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), Lei do Sinase (Lei nº 12.594/2012), Lei nº 13.431/2017. Técnicas de Entrevista. Laudos, pareceres e relatórios psicológicos. Avaliação psicológica. Teorias e técnicas psicoterápicas. Psicopatologia. Fundamentos da psicopatologia geral. O sofrimento mental e suas implicações individuais, familiares e sociais. Noções básicas de intervenção em crise. DSM V CID XI. Psicologia Social e desafios contemporâneos: Direitos Humanos; Atendimento destinado à garantia dos direitos da população em situação de vulnerabilidade social (população indígena; quilombolas; ribeirinha; cigana; crianças e adolescentes; mulheres; grupos LGBTQIA+; deficientes; negros; idosos; população de rua; usuários dos serviços de saúde mental; químico-dependentes etc.). Teorias de gênero e de racismo estrutural.

NOÇÕES DE DIREITO

Noções de Direito Constitucional. Constituição: conceito, classificações, princípios fundamentais. Direitos e garantias fundamentais: direitos e deveres individuais e coletivos, direitos sociais, nacionalidade, cidadania, direitos políticos e partidos políticos. Organização político-administrativa: União, Estados, Distrito Federal, Municípios e Territórios. Administração pública: disposições gerais, servidores públicos. Poder Judiciário. Disposições gerais. Órgãos do Poder Judiciário: competências. Conselho Nacional de Justiça (CNJ): composição e competência. Funções essenciais à Justiça: Ministério Público, advocacia e defensoria públicas.

Noções de Direito Administrativo. Noções de organização administrativa. Administração direta e indireta, centralizada e descentralizada. Desconcentração. Princípios expressos e implícitos da administração pública. Órgãos públicos. Agentes públicos. Estatuto dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul (Lei nº 3.310, de 14.12.2006). Processo Administrativo. Poderes administrativos. Ato administrativo. Controle e responsabilização da administração: controle administrativo; controle judicial; controle legislativo; controle dos Tribunais de Contas. Improbidade Administrativa. Responsabilidade civil do Estado. Licitação e Contratos. Lei 14.133/2021. Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015).

ANEXO II – REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES DO CARGO

CARGO: ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA FIM

JORNADA DE TRABALHO: Período de 6 (seis) horas diárias, com 30 (trinta) horas semanais.
ESCOLARIDADE: Nível Superior – Bacharel em Direito

ATRIBUIÇÕES:

Nos termos do Manual de Atribuições dos cargos da Secretaria do TJMS: I. Realizar atividades de auxílio técnico aos magistrados e aos órgãos julgadores, favorecendo o exercício da função judicante; II. Executar tarefas de suporte ao desenvolvimento da atividade judiciária; III. Elaborar estudos e realizar pesquisas de legislação, doutrina e jurisprudência; IV. Acompanhar a legislação relacionada com a sua área de atuação; V. Receber, classificar, autuar, numerar, distribuir e remeter processos;

VI. Dar andamento a documentos, petições e processos e manter atualizado o sistema; VII. Prestar informações sobre o andamento de processos; VIII. Controlar cargas dos processos; IX. Controlar e certificar o decurso de prazo dos processos em

andamento; X. Expedir os atos decorrentes dos termos do processo; XI. Emitir papeletas para o julgamento e emitir certidão; XII. Preparar e encaminhar as pautas de julgamento para os desembargadores e para o Diário de Justiça; XIII. Secretariar as sessões de julgamento; XIV. Afixar e desafixar editais; XV. Digitar, formatar e revisar votos; XVI. Disponibilizar os despachos e decisões monocráticas na íntegra para consulta dos jurisdicionados; XVII. Encaminhar publicações de despachos e decisões; XVIII. Intimar Defensoria Pública, Procuradoria da Justiça, Procuradoria Federal, dos julgamentos; XIX. Elaborar e atualizar cálculos em processos precatórios; XX. Arquivar, controlar e manter organizados os documentos e processos;

XXI. Elaborar relatório estatístico; XXII. Coletar biometria na audiência de custódia; (acrescentado pela Portaria n.º 2.345, de 12.5.2022 – DJMS n.º 4958, de 25.5.2022.) XXIII. Exercer outras atribuições compatíveis com a natureza do cargo, determinadas pelo superior hierárquico. (Renumerado pela Portaria n.º 2.345, de 12.5.2022 – DJMS n.º 4958, de 25.5.2022.)

Nos termos do Manual de Atribuições dos cargos das Comarcas: 1. dar andamento aos documentos e aos processos; 2. cumprir os atos decorrentes dos termos do processo com seus respectivos lançamentos no Sistema de Automação do Judiciário – SAJ; 3. expedir os atos decorrentes dos termos do processo; 4. controlar e certificar o prazo dos processos em andamento; 5. digitar, digitalizar e liberar as peças do processo digital;

6. providenciar reprodução do material solicitado; 7. afixar e desafixar edital; 8. controlar e efetuar remessa e recebimento de processo no sistema; 9. controlar a carga de processo; 10. zelar pela conservação dos mandados, livros, equipamentos, documentos e materiais sob a responsabilidade de sua área; 11. atender aos usuários no balcão; 12. atender e informar os advogados e as partes nas consultas dos autos em andamento, observando o que dispõe o artigo 155 do Código de Processo Civil; 13. manter nos autos digitais a coerência entre a movimentação unitária e as filas de trabalho; 14. conferir e assinar digitalmente, quando for o caso, os documentos expedidos nos autos; 15. manter-se atualizado para a correta aplicação da legislação relacionada a sua área de atuação; 16. exercer outras atribuições compatíveis com sua função determinadas pelo superior hierárquico.

CARGO: ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA MEIO

JORNADA DE TRABALHO: Período de 6 (seis) horas diárias, com 30 (trinta) horas semanais.
ESCOLARIDADE: Nível Superior – Em qualquer graduação

ATRIBUIÇÕES:
Nos termos do Manual de Atribuições dos cargos da Secretaria do TJMS: I. Realizar atividades que envolvam o suporte técnico e administrativo às unidades do Tribunal de Justiça; II. Efetuar pesquisas, análises e levantamentos de natureza administrativa; III. Propor medidas ou alterações nos procedimentos e normas de trabalho; IV. Desenvolver trabalhos de controle e movimentação de materiais de consumo e permanente, níveis de estoque, padronização, pesquisa de mercado, organização e arranjo físico de almoxarifado, compras e outras atividades relacionadas com material; V. Elaborar, expedir e arquivar documentos; VI. Atender ao público; VII. Executar tarefas de suporte ao desenvolvimento da atividade judiciária; VIII. Dar andamento a documentos, petições e processos e manter atualizado o sistema; IX. Expedir os atos decorrentes dos termos do processo; X. Coletar biometria na audiência de custódia; (acrescentado pela Portaria n.º 2.345, de 12.5.2022 – DJMS n.º 4958, de 25.5.2022.) XI. Exercer outras atribuições compatíveis com a natureza do cargo, determinadas pelo superior hierárquico. (Renumerado pela Portaria n.º 2.345, de 12.5.2022 – DJMS n.º 4958,
de 25.5.2022.)

Nos termos do Manual de Atribuições dos cargos das Comarcas: 1. atuar nas atividades administrativas de desenvolvimento organizacional, recursos humanos, materiais e patrimoniais, orçamentário e financeiro e de apoio às atividades judiciárias; 2. elaborar, acompanhar e executar atividades relacionadas com os projetos, programas e planos de ação relativos a sua área; 3. elaborar relatórios, informações, atos e documentos internos e externos e outros instrumentos de suporte gerencial; 4. executar atividades de pesquisa e organização de legislação e de documentos; 5. acompanhar as matérias relativas a sua área, propor alternativas e promover ações para o alcance dos objetivos da instituição; 6. acompanhar e aplicar a legislação e regulamentos relacionados com sua área de atuação; 7. atender ao público com presteza e urbanidade; 8. executar as suas atividades de forma integrada contribuindo para o desenvolvimento da equipe de trabalho;

9. operar os equipamentos disponíveis e os sistemas e recursos informatizados, na consecução de suas atividades; 10. exercer outras atribuições compatíveis com sua função determinadas pelo superior hierárquico;

11. dar andamento aos documentos e aos processos; (acrescentado pela Portaria n.º 2.442, de 31.8.2022 – DJMS n.º 5026, de 5.9.2022.) e (Retificado – DJMS n.º 5027, de 6.9.2022, p. 2.) 12. cumprir os atos decorrentes dos termos do processo com seus respectivos lançamentos no Sistema de Automação do Judiciário – SAJ; (acrescentado pela Portaria n.º 2.442, de 31.8.2022 – DJMS n.º 5026, de 5.9.2022.) e (Retificado – DJMS n.º 5027, de 6.9.2022, p. 2.) 13. expedir os atos decorrentes dos termos do processo; (acrescentado pela Portaria n.º 2.442, de 31.8.2022 – DJMS n.º 5026, de 5.9.2022.) e (Retificado – DJMS n.º 5027, de 6.9.2022, p. 2.)

CARGO: TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR – ANALISTA DE SISTEMAS COMPUTACIONAIS – ANALISTA DE BANCO DE DADOS

JORNADA DE TRABALHO: Período de 6 (seis) horas diárias, com 30 (trinta) horas semanais.

ESPECIALIDADE: Analista Bancos de Dados

ESCOLARIDADE: Nível Superior – Tecnologia da Informação

ATRIBUIÇÕES:
Nos termos do Manual de Atribuições dos cargos da Secretaria do TJMS: I. Instalar, configurar, monitorar a utilização e promover melhorias no Sistemas de Gerência de Bancos de Dados-SGDB; II. Armazenar, administrar e proteger as informações dos sistemas administrativos do Poder Judiciário; III. Elaborar políticas e garantir as regras para a segurança do banco de dados; IV. Assessorar as equipes de desenvolvimento e vedar práticas que possam por em risco a consistência do banco ou provocar, o seu crescimento desmesurado; V. Definir e operacionalizar mecanismos de garantia da integridade dos dados, das políticas de backup e recuperação de dados; VI. Projetar mecanismos para assegurar o desempenho máximo do banco de dados com consultas e procedimentos eficientes; VII. Disponibilizar informações gerenciais utilizando técnicas atuais;

VIII. Executar atividades de caráter preventivo e corretivo sobre as instâncias de SGBDs; IX. Exercer outras atribuições compatíveis com a natureza do cargo, determinadas pelo superior hierárquico.

CARGO: TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR – ANALISTA DE SISTEMAS COMPUTACIONAIS – ANALISTA DE GOVERNANÇA

JORNADA DE TRABALHO: Período de 6 (seis) horas diárias, com 30 (trinta) horas semanais.

ESPECIALIDADE: Analista de Governança

ESCOLARIDADE: Nível Superior – Tecnologia da Informação

ATRIBUIÇÕES:

Nos termos do Manual de Atribuições dos cargos da Secretaria do TJMS: I. Elaborar e gerir o Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação; II. Assegurar conformidade regulatória com a legislação; III. Gerir atividades do escritório de projetos de TI; IV. Definir, normatizar e manter os processos de TI; V. Planejar e gerenciar o orçamento de TI; VI. Monitorar e avaliar o desempenho da TI; VII. Avaliar a qualidade dos processos, produtos e serviços de TI; VIII. Avaliar, implementar e gerenciar os controles e mecanismos de governança de TI; IX. Auxiliar equipes técnicas na elaboração de Termos de Referência que atendam as Instruções Normativas de Contratações em TI; X. Auxiliar na elaboração, acompanhamento e revisão da Política de Segurança da Informação e nos processos de gestão de riscos; XI. Auxiliar na elaboração, acompanhamento e revisão; XII. Auxiliar na gestão de serviços de TI. XIII. Realizar auditorias da TI e processos de negócio; XIV. Exercer outras atribuições compatíveis com a natureza do cargo, determinadas pelo superior hierárquico.

CARGO: TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR – ANALISTA DE SISTEMAS COMPUTACIONAIS – ANALISTA DE INFRAESTRUTURA DE REDES

JORNADA DE TRABALHO: Período de 6 (seis) horas diárias, com 30 (trinta) horas semanais.

ESPECIALIDADE: Analista de Infraestrutura de Redes

ESCOLARIDADE: Nível Superior – Tecnologia da Informação

ATRIBUIÇÕES:

Nos termos do Manual de Atribuições dos cargos da Secretaria do TJMS: I. Prover ambiente computacional adequado para desenvolvimento, teste, homologação, treinamento e uso de serviços e soluções de TI; II. Identificar, conceber, implementar e administrar soluções de rede, telecomunicações e Data Center do Poder Judiciário; III. Planejar, implantar e gerenciar soluções de rede sem fio e cabeada; IV. Planejar, implantar e monitorar links de comunicação de internet e MPLS; V. Planejar e gerir a capacidade e disponibilidade da infraestrutura para o funcionamento dos serviços e soluções de TI; VI. Planejar, implantar e gerenciar o ambiente de virtualização; VII. Desempenhar outras atividades compatíveis com sua formação; VIII. Exercer outras atribuições compatíveis com a natureza do cargo, determinadas pelo superior hierárquico.

CARGO: TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR – ANALISTA DE SISTEMAS COMPUTACIONAIS – ANALISTA DE SEGURANÇA DE TI

JORNADA DE TRABALHO: Período de 6 (seis) horas diárias, com 30 (trinta) horas semanais.

ESPECIALIDADE: Analista de Segurança de TI

ESCOLARIDADE: Nível Superior – Tecnologia da Informação

ATRIBUIÇÕES:

Nos termos do Manual de Atribuições dos cargos da Secretaria do TJMS: I. Elaborar, atualizar e revisar políticas, normas e procedimentos de Segurança da Informação; II. Definir ações de segurança da informação e os Planos de Continuidade do Negócio; III. Definir procedimentos, efetuar e monitorar cópia de segurança dos equipamentos servidores; IV. Analisar e propor a utilização de novas tecnologias de segurança da Informação; V. Administrar os mecanismos de certificação digital e protocolo; VI. Instalar, configurar e manter atualizados os softwares e equipamentos de segurança; VII. Propor, implementar e administrar soluções de backup dos equipamentos centrais da rede e serviços; VIII. Configurar e controlar o acesso aos endereços de e-mail; IX. Analisar e homologar as ferramentas e aplicativos a serem publicadas na Política de Segurança do Poder Judiciário; X. Realizar auditorias, investigações e testes de vulnerabilidade no ambiente de TI; XI. Desempenhar outras atividades compatíveis com sua formação; XII. Exercer outras atribuições compatíveis com a natureza do cargo, determinadas pelo superior hierárquico.

CARGO: TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR – ANALISTA DE SISTEMAS COMPUTACIONAIS – ANALISTA DE SISTEMAS

JORNADA DE TRABALHO: Período de 6 (seis) horas diárias, com 30 (trinta) horas semanais.

ESPECIALIDADE: Analista de Sistemas

ESCOLARIDADE: Nível Superior – Tecnologia da Informação

ATRIBUIÇÕES:

Nos termos do Manual de Atribuições dos cargos da Secretaria do TJMS: I. Desenvolver e executar os projetos de sistemas que envolvam o processamento de dados ou a utilização de recursos de informática e automação;

II. Criar, testar e disponibilizar componentes reutilizáveis que executem tarefas genéricas; III. Definir e documentar os aspectos arquiteturais dos sistemas a serem desenvolvidos; IV. Pesquisar, avaliar e implantar novas tecnologias para o

desenvolvimento dos sistemas; V. Fiscalizar, controlar e operar os sistemas de processamento de dados; VI. Elaborar o manual de operação, treinar e dar suporte técnico nos sistemas desenvolvidos; VII. Analisar, avaliar, emitir parecer, realizar perícia e auditoria de projetos e de sistemas de informação; VIII. Desenvolver a codificação, a integração e o designer de módulos dos sistemas; IX. Exercer outras atribuições compatíveis com a natureza do cargo, determinadas pelo superior hierárquico.

CARGO: TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR – ANALISTA DE SISTEMAS COMPUTACIONAIS – ANALISTA DE SUPORTE DE TI

JORNADA DE TRABALHO: Período de 6 (seis) horas diárias, com 30 (trinta) horas semanais.

ESPECIALIDADE: Analista de Suporte de TI

ESCOLARIDADE: Nível Superior – Tecnologia da Informação

ATRIBUIÇÕES:

Nos termos do Manual de Atribuições dos cargos da Secretaria do TJMS: I. Definir os procedimentos adequados a serem usados no suporte e atendimento aos usuários de TI; II. Receber, conferir, efetuar registro patrimonial, estocar, controlar e distribuir os equipamentos de informática; III. Planejar, analisar as solicitações, quantificar, definir especificações e acompanhar licitações de computadores, periféricos e componentes de TI; IV. Criar padrão para instalação e configuração dos sistemas operacionais e programas homologados; V. Gerenciar as licenças de uso e manter atualizadas as versões do software licitado; VI. Realizar atendimento avançado em sistemas de informação; VII. Formalizar procedimentos de cópias e recuperação de dados nos equipamentos de informática; VIII. Levantar informações e propor melhorias para a utilização dos equipamentos de informática; IX. Cadastrar e controlar o acesso dos usuários; X. acompanhar o desempenho dos recursos técnicos instalados; XI. Desempenhar outras atividades compatíveis com sua formação; XII. Exercer outras atribuições compatíveis com a natureza do cargo, determinadas pelo superior hierárquico.

CARGO: TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR – ANALISTA DE SISTEMAS COMPUTACIONAIS – WEB DESIGNER

JORNADA DE TRABALHO: Período de 6 (seis) horas diárias, com 30 (trinta) horas semanais.

ESPECIALIDADE: Web-Designer

ESCOLARIDADE: Nível Superior – Tecnologia da Informação

ATRIBUIÇÕES:

Nos termos do Manual de Atribuições dos cargos da Secretaria do TJMS: I. Desenvolver, atualizar e administrar páginas de sites; II. Desenvolver gráficos e gerar relatórios; III. Editar e manipular imagens e vídeos;

IV. Criar ou manter páginas na web que se adequem as regras de acessibilidade, usabilidade e navegabilidade em interfaces; V. Desenvolver projetos de programação visual para sites, sistemas web e conteúdos para Educação à Distância - EAD; VI. Criar banners e logotipos; VII. Exercer outras atribuições compatíveis com a natureza do cargo, determinadas pelo superior hierárquico.

CARGO: TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR – ANALISTA TÉCNICO-CONTÁBIL – CONTABILIDADE

JORNADA DE TRABALHO: Período de 6 (seis) horas diárias, com 30 (trinta) horas semanais.

ESPECIALIDADE: Contabilidade

ESCOLARIDADE: Nível Superior – Contábeis

ATRIBUIÇÕES:

Nos termos do Manual de Atribuições dos cargos da Secretaria do TJMS: I. Emitir pareceres e relatórios contábeis, bem como prestar informações relacionadas aos aspectos orçamentários, financeiros e patrimoniais; II. Analisar e organizar os processos referentes às prestações de contas de gestão; ao Termo de Transferência de Cargo; aos balancetes mensais; e às demonstrações contábeis; III. Elaborar os relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal; IV. Efetuar os registros de atos e fatos contábeis afetos ao patrimônio; V. Prestar informações de natureza tributária e previdenciária às entidades públicas competentes;

VI. Realizar as atividades que compreendem o processo de elaboração e consolidação da proposta orçamentária; VII. Orientar as áreas do TJMS quanto aos procedimentos de registros contábeis e de classificação da receita e da despesa, em observância ao Plano de Contas; VIII. Exercer a fiscalização administrativa nos contratos de prestação de serviços terceirizados, no que se refere à gestão da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação; IX. Exercer outras atribuições compatíveis com a natureza do cargo, determinadas pelo superior hierárquico.

CARGO: TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR – ANTROPÓLOGO – ANTROPOLOGIA

JORNADA DE TRABALHO: Período de 6 (seis) horas diárias, com 30 (trinta) horas semanais.

ESPECIALIDADE: Antropólogo

ESCOLARIDADE: Nível Superior – Antropologia

ATRIBUIÇÕES:

Nos termos do Manual de Atribuições dos cargos da Secretaria do TJMS: I. Elaborar estudos antropológicos sobre o contexto sociocultural dos fatos que vitimizaram crianças e adolescentes, bem como sobre as melhores formas de proteção

e cuidados indicadas pela própria comunidade; II. Realizar estudos e pesquisas de povos e comunidade tradicionais, sob a jurisdição do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul; III. Elaborar parecer técnico, artigos científicos, estudos sociais, laudos técnicos, notas técnicas e relatórios de avaliação, entre outros documentos congêneres, para fins de subsidiar decisões judiciais ou administrativas, que tenham como uma das partes pessoa indígena, podendo se valer, inclusive, de visita nos locais correspondentes; IV. Elaborar pesquisa de contexto para tomada de decisões judiciais em casos complexos, como questões de direitos humanos ou culturais; V. Participar de mutirões carcerários, ações sociais e outros eventos destinados ao atendimento de povos indígenas; VI. Compor o Comitê Estadual de Suporte e Aperfeiçoamento para o atendimento da população oriunda de povos indígenas no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme Portaria n.º 2.312, de 11 de abril de 2022, ou outro regulamento que vier a substituí-lo; VII. Compor a equipe multidisciplinar da COVEP/GMF/MS para auxiliar os magistrados no âmbito criminal e de execução penal; VIII. Identificar as melhores formas de consulta e de envolvimento dos povos e comunidades tradicionais para a construção de fluxos interculturais e atendimentos culturalmente adequados, entre eles o próprio procedimento de depoimento especial, bem como na execução penal e de medidas socioeducativas; IX. Compreender os fenômenos de violências a que estão submetidos os povos e comunidades tradicionais, identificando as formas e redes tradicionais de proteção à infância e juventude e sistemas de resolução de conflitos; X. Realizar avaliação de impacto cultural; XI. Exercer outras atribuições compatíveis com a natureza do cargo, determinadas pelo superior hierárquico.

CARGO: TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR – ARQUITETO – ARQUITETURA

JORNADA DE TRABALHO: Período de 6 (seis) horas diárias, com 30 (trinta) horas semanais.

ESPECIALIDADE: Arquitetura

ESCOLARIDADE: Nível Superior – Arquitetura

ATRIBUIÇÕES:

Nos termos do Manual de Atribuições dos cargos da Secretaria do TJMS: I. Realizar estudo e análise de interfaceamento de projetos; II. Elaborar e acompanhar a execução de projetos arquitetônicos dentro do complexo arquitetônico dos prédios do Poder Judiciário; III. Elaborar relatórios referentes ao andamento, execução e finalização das obras executadas pela Secretaria de Obras; IV. Providenciar e manter atualizado os levantamentos das condições físicas dos imóveis pertencentes ao Poder Judiciário; V. Fiscalizar e acompanhar as atividades das obras de construção, manutenção, ampliação, reforma e executar o projeto e operacionalização referente aos serviços de arquitetura; VI. Executar levantamento, quantificação e orçamento de obras e serviços de sua área de atuação; VII. Propor a elaboração e a aplicação de normas e de procedimentos técnicos na área de atuação; VIII. Exercer outras atribuições compatíveis com a natureza do cargo, determinadas pelo superior hierárquico.

CARGO: TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR – ARQUIVISTA – ARQUIVOLOGIA

JORNADA DE TRABALHO: Período de 6 (seis) horas diárias, com 30 (trinta) horas semanais.

ESPECIALIDADE: Arquivista

ESCOLARIDADE: Nível Superior – Arquivologia

ATRIBUIÇÕES:

Nos termos do Manual de Atribuições dos cargos da Secretaria do TJMS: I. Ordenar, organizar e classificar os papéis e documentos do arquivo geral da Secretaria do Tribunal de Justiça; II. Elaborar relatórios, laudos e estudos para promover a adequação, preservação e a gestão de documentos e arquivos; III. Propor política de conservação, manutenção e restauração dos documentos do Poder Judiciário; IV. Atender aos usuários; V. Divulgar o acervo do Poder Judiciário; VI. Recolher, analisar, classificar, arquivar e expor peças e documentos de valor histórico; VII. Pesquisar a historiografia do Poder Judiciário; VIII. Zelar pela conservação e restauração do acervo do Arquivo-Geral e do Memorial do Poder Judiciário; IX. Auxiliar no atendimento ao usuário; X. Exercer outras atribuições compatíveis com a natureza do cargo, determinadas pelo superior hierárquico.

CARGO: TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR – ASSISTENTE SOCIAL – ASSISTÊNCIA SOCIAL

JORNADA DE TRABALHO: Período de 6 (seis) horas diárias, com 30 (trinta) horas semanais.

ESPECIALIDADE: Serviço Social

ESCOLARIDADE: Nível Superior – Serviço Social

ATRIBUIÇÕES:

Nos termos do Manual de Atribuições dos cargos da Secretaria do TJMS: I. Emitir parecer social; II. Proceder à avaliação social para subsidiar o estudo do caso em análise; III. Realizar atendimento ao servidor e sua família, por meio de orientação social nas questões relacionadas à saúde; IV. Orientar, informar e encaminhar os servidores e familiares que necessitam dos recursos sociais disponíveis na comunidade; V. Atuar nas atividades de ambientação do novo servidor da Secretaria do TJ; VI. Orientar e acompanhar os servidores em licenças médicas, acidente de trabalho e readaptação; VII. Atuar em equipe multiprofissional na elaboração e execução dos projetos de qualidade de vida no trabalho, de saúde ocupacional, de readaptação, doenças profissionais, licenças prolongadas, acidente de trabalho; VIII. Realizar visita domiciliar e institucional; IX. Conferir a documentação referente licença médica, readaptação e acidente de trabalho e manter atualizado o sistema;

X. Coletar e mapear dados do ambiente de trabalho e satisfação dos servidores no desempenho de suas funções; XI. Acompanhar e gerenciar os convênios de saúde; XII. Exercer outras atribuições compatíveis com a natureza do cargo, determinadas pelo superior hierárquico.

Nos termos do Manual de Atribuições dos cargos das Comarcas: 1. atender determinações judiciais para a prática do Serviço Social, em conformidade com a legislação que regulamenta a profissão, Lei 8.662/93, priorizando o artigo 5º, incisos I, II, IV, VI, e em consonância com o Código de Ética Profissional, artigos 15 a 20. 2. elaborar estudo ou perícia social, com a finalidade de subsidiar ou assessorar a autoridade judiciária no conhecimento dos aspectos socioeconômicos, culturais, interpessoais, familiares, institucionais e comunitários; 3. emitir laudos técnicos, pareceres em respostas a quesitos, por escrito ou verbalmente em audiências, na qualidade de perito, das situações que dizem respeito à criança, ao adolescente e à família, vedada a participação como testemunha nos autos em que atuou; 4. realizar atividades externas, tais como visitas domiciliares e institucionais, referentes aos autos processuais de sua competência, em veículo oficial conduzido por motorista; 5. encaminhar crianças, adolescentes e família para os programas de apoio sóciofamiliar na rede de atendimento; 6. desenvolver, durante o estudo social, ações de aconselhamento, de orientação, de encaminhamento, de prevenção e de outros, no que se refere às questões sócio-jurídicas; 7. realizar o acompanhamento social das pessoas envolvidas nos autos processuais, para avaliar ou reavaliar as relações familiares e as condições socioeconômicas, dentro da família biológica ou da família substituta, visando a garantia de direitos; 8. acompanhar os autos processuais que tratam de crianças e adolescentes em situação de abrigo; 9. realizar o estudo social dos pretendentes à adoção nos processos de habilitação para adoção; 10. desenvolver atividades específicas, perante o Cadastro Nacional de Adoção- CNA, nas Varas da Infância e da Juventude; 11. elaborar laudo para concessão de licença por motivo de doença em pessoa da família do servidor, quando se fizer necessário, mediante solicitação da equipe multiprofissional da Secretaria de Gestão de Pessoal, exceto na comarca de Campo Grande; 12. exercer outras atribuições compatíveis com sua função determinadas pelo superior hierárquico; **Atribuições específicas dos Assistentes Sociais lotados na sede da circunscrição:** 1. atuar nos processos judiciais da sede da circunscrição e das comarcas de 1ª entrância que fazem parte da circunscrição. **Atribuições do Assistente Social lotado no RH do Fórum de Campo Grande** 1. realizar atendimento social aos servidores do fórum; 2. atender as solicitações do Juiz Diretor do fórum para instruir processo administrativo disciplinar; 3. analisar habilidades, conhecimentos e desempenho dos servidores que se encontram em acompanhamento psicossocial, buscando sua adequação aos objetivos institucionais; 4. orientar e acompanhar a movimentação de lotação do servidor que apresente inadequação funcional; 5. elaborar pareceres e relatórios técnicos; 6. realizar visitas domiciliares e institucionais aos servidores afastados do trabalho; 7. elaborar relatório estatístico; 8. emitir e controlar a emissão de BIM; 9. controlar e atualizar a lotação e a movimentação funcional dos servidores do fórum; 10. atualizar o quadro quantitativo de servidores por unidade; 11. controlar e acompanhar readaptação, concessão de licenças para tratamento de saúde própria e em pessoa da família, acidente de trabalho e auxílio-doença; 12. orientar e encaminhar os servidores e familiares que necessitem dos serviços de instituições públicas e recursos da comunidade; 13. promover a ambientação dos novos servidores do fórum; 14. orientar os servidores sobre seus direitos, seus deveres e a concessão de benefícios; 15. atender, orientar e acompanhar os estagiários e mirins do fórum; 16. apoiar a equipe médica e odontológica, participando e executando atividades que visem à promoção da saúde e a qualidade de vida do servidor; 17. atuar em parceria com a equipe multiprofissional da Secretaria de Gestão de Pessoal; 18. prestar informação e providenciar inclusão e exclusão do plano de saúde da UNIMED; 19. acompanhar as publicações do Diário da Justiça no que se refere a sua área de atuação; 20. exercer outras atribuições compatíveis com sua função determinadas pelo superior hierárquico.

CARGO: TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR – BIBLIOTECÁRIO – BIBLIOTECONOMIA

JORNADA DE TRABALHO: Período de 6 (seis) horas diárias, com 30 (trinta) horas semanais.

ESPECIALIDADE: Biblioteconomia

ESCOLARIDADE: Nível Superior – Biblioteconomia

ATRIBUIÇÕES:

Nos termos do Manual de Atribuições dos cargos da Secretaria do TJMS: I. Registrar, selecionar, catalogar, classificar e indexar o material bibliográfico pertencente à Biblioteca do Poder Judiciário; II. Organizar as atividades de ampliação, guarda, conservação e divulgação do acervo bibliográfico do Poder Judiciário; III. Alimentar o banco de dados do sistema; IV. Realizar pesquisas jurídicas e bibliográficas; V. Preservar e resgatar o patrimônio histórico do Poder Judiciário; VI. Zelar pela conservação do acervo bibliográfico; VII. Realizar o inventário anual do acervo; VIII. Promover a recuperação e disseminação de informações; IX. Prestar atendimento ao usuário; X. Auxiliar no controle de empréstimo e de devolução de material bibliográfico pertencente a biblioteca do Poder Judiciário; XI. Exercer outras atribuições compatíveis com a natureza do cargo, determinadas pelo superior hierárquico.

CARGO: TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR – ENGENHEIRO CIVIL – ENGENHARIA CIVIL

JORNADA DE TRABALHO: Período de 6 (seis) horas diárias, com 30 (trinta) horas semanais.

ESPECIALIDADE: Engenharia Civil

ESCOLARIDADE: Nível Superior – Engenharia Civil

ATRIBUIÇÕES:

Nos termos do Manual de Atribuições dos cargos da Secretaria do TJMS: I. Realizar estudo e análise de interfaceamento de projetos; II. Executar levantamento, quantificação e orçamento de obras e serviços; III. Propor a elaboração e a aplicação de normas e de procedimentos técnicos na área de atuação; IV. Fiscalizar e acompanhar as atividades de obras como construção, reforma, ampliação, manutenção dos bens imóveis pertencentes ao Poder Judiciário; V. Providenciar e manter atualizado os

levantamentos das condições físicas dos imóveis pertencentes ao Poder Judiciário; VI. Coordenar, acompanhar e supervisionar a execução de projetos; VII. Exercer outras atribuições compatíveis com a natureza do cargo, determinadas pelo superior hierárquico.

CARGO: TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR – ENGENHEIRO ELETRICISTA – ENGENHARIA ELÉTRICA

JORNADA DE TRABALHO: Período de 6 (seis) horas diárias, com 30 (trinta) horas semanais.

ESPECIALIDADE: Engenharia Elétrica

ESCOLARIDADE: Nível Superior – Engenharia Elétrica

ATRIBUIÇÕES:

Nos termos do Manual de Atribuições dos cargos da Secretaria do TJMS: I. Executar levantamento, quantificação e orçamento de obras e serviços, referente a na sua área de atuação; II. Propor a elaboração e aplicação de normas e de procedimentos técnicos referentes a engenharia elétrica; III. Providenciar e manter atualizado os levantamentos das condições físicas dos imóveis pertencentes ao Poder Judiciário; IV. Fiscalizar e acompanhar as atividades das obras de construção, manutenção, ampliação e reforma; V. Planejar, executar e operacionalizar projetos elétricos para as instalações do Poder Judiciário; VI. Exercer outras atribuições compatíveis com a natureza do cargo, determinadas pelo superior hierárquico.

CARGO: TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR – ESTATÍSTICO – ESTATÍSTICA

JORNADA DE TRABALHO: Período de 6 (seis) horas diárias, com 30 (trinta) horas semanais.

ESPECIALIDADE: Estatístico

ESCOLARIDADE: Nível Superior – Estatística

ATRIBUIÇÕES:

Nos termos do Manual de Atribuições dos cargos da Secretaria do TJMS: I. Planejar e coordenar a execução de pesquisas ou levantamentos estatísticos; II. Compilar, organizar e orientar o tratamento de dados, de forma a permitir sua análise e interpretação; III. Participar da elaboração, orientação, análise e implantação de projetos; IV. Efetuar pesquisas e análises estatísticas; V. Elaborar padronizações estatísticas; VI. Efetuar perícias em matéria de estatística e assinar os laudos; VII. Emitir parecer no campo da estatística; VIII. Prestar assessoria à área de planejamento; IX. Exercer outras atribuições compatíveis com a natureza do cargo, determinadas pelo superior hierárquico.

CARGO: TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR – JORNALISTA – COMUNICAÇÃO SOCIAL COM HABILITAÇÃO EM JORNALISMO

JORNADA DE TRABALHO: Período de 6 (seis) horas diárias, com 30 (trinta) horas semanais.

ESPECIALIDADE: Jornalista

ESCOLARIDADE: Nível Superior – Comunicação Social, Jornalismo

ATRIBUIÇÕES:

Nos termos do Manual de Atribuições dos cargos da Secretaria do TJMS: I. Organizar e desenvolver as atividades de jornalismo, em consonância com as normas do Poder Judiciário; II. Elaborar e divulgar as notícias do Poder Judiciário; III. Realizar cobertura fotográfica e em vídeo dos eventos do Poder Judiciário; IV. Realizar a clipagem jornalística por meio de seleção e arquivamento de matérias da imprensa escrita, falada e televisionada; V. Produzir conteúdo para a programação da Rádio Corredor; VI. Atender e contatar os veículos de comunicação acerca dos acontecimentos do Poder Judiciário; VII. Exercer outras atribuições compatíveis com a natureza do cargo, determinadas pelo superior hierárquico.

CARGO: TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR – MÉDICO – CLÍNICA MÉDICA

JORNADA DE TRABALHO: Período de 4 (quatro) horas diárias, com 20 (vinte) horas semanais.

ESPECIALIDADE: Clínica Médica

ESCOLARIDADE: Nível Superior – Medicina

ATRIBUIÇÕES:

Nos termos do Manual de Atribuições dos cargos da Secretaria do TJMS: I. Prestar atendimento médico de caráter curativo, preventivo e emergencial; II. Fornecer atestados e pareceres para o afastamento do trabalho;

III. Realizar avaliação de exames admissionais; IV. Realizar perícia para a homologação da licença para tratamento de saúde e licença gestante; V. Atuar em equipe multiprofissional na elaboração e execução dos projetos de qualidade de vida no trabalho, de readaptação e de licenças médicas; VI. Cumprir plantão em eventos realizados pelo Tribunal de Justiça; VII. Emitir parecer nos processos de licença por motivo de doença em pessoa da família; VIII. Realizar avaliação médica de candidatos na condição de pessoa com deficiência; IX. Executar levantamentos, estudos epidemiológicos ou dados estatísticos que demonstrem o índice de representatividade de doenças e os atendimentos realizados; X. Dar conhecimento a administração dos riscos existentes no ambiente de trabalho, bem como dos outros informes técnicos de que dispuser, desde que resguardado o sigilo profissional; XI. Exercer outras atribuições compatíveis com a natureza do cargo, determinadas pelo superior hierárquico.

CARGO: TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR – NUTRICIONISTA – NUTRIÇÃO

JORNADA DE TRABALHO: Período de 6 (seis) horas diárias, com 30 (trinta) horas semanais.

ESPECIALIDADE: Nutrição

ESCOLARIDADE: Nível Superior – Nutrição

ATRIBUIÇÕES:

Nos termos do Manual de Atribuições dos cargos da Secretaria do TJMS: I. Atuar em equipe multiprofissional na elaboração e execução dos projetos de qualidade de vida no trabalho, de readaptação e de licenças médicas; II. Emitir laudo ou parecer técnico; III. Elaborar relatórios estatísticos; IV. Auxiliar na elaboração e operacionalização de projetos de competência da área; V. Manter atualizada a legislação referente a área de atuação; VI. Realizar orientação nutricional aos servidores do Poder Judiciário; VII. Colaborar no planejamento, implementação e execução de política de saúde e de qualidade de vida no trabalho; VIII. Exercer outras atribuições compatíveis com a natureza do cargo, determinadas pelo superior hierárquico.

CARGO: TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR – ODONTÓLOGO – ODONTOLOGIA

JORNADA DE TRABALHO: Período de 4 (quatro) horas diárias, com 20 (vinte) horas semanais.

ESPECIALIDADE: Odontologia

ESCOLARIDADE: Nível Superior – Odontologia

ATRIBUIÇÕES:

Nos termos do Manual de Atribuições dos cargos da Secretaria do TJMS: I. Realizar procedimentos básicos de dentística, periodontia, odontopediatria e endodontia; II. Realizar avaliação de exames admissionais; III. Realizar perícia e emitir laudo; IV. Atuar em equipe multiprofissional de saúde na elaboração e execução de projetos de qualidade de vida no trabalho; V. elaborar, planejar e aplicar medidas preventivas relativas à saúde bucal; VI. Controlar o estoque e as condições de uso de equipamentos, materiais, instrumentos e medicamentos utilizados no atendimento odontológico; VII. Elaborar relatórios estatísticos; VIII. Propor e auxiliar a operacionalização de projetos de competência da área; IX. Exercer outras atribuições compatíveis com a natureza do cargo, determinadas pelo superior hierárquico.

CARGO: TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR – PSICÓLOGO – PSICOLOGIA

JORNADA DE TRABALHO: Período de 6 (seis) horas diárias, com 30 (trinta) horas semanais.
ESPECIALIDADE: Psicologia

ESCOLARIDADE: Nível Superior – Psicologia

ATRIBUIÇÕES:

Nos termos do Manual de Atribuições dos cargos da Secretaria do TJMS: I. Atuar nas atividades de ambientação do novo servidor da Secretaria do TJ; II. Atender e proporcionar apoio psicológico aos servidores;

III. Orientar e acompanhar os servidores e chefias na ocorrência de inadequação e inadaptação funcional; IV. Acompanhar e orientar o servidor em estágio probatório com desempenho insatisfatório; V. Orientar e dar suporte psicológico ao servidor em seu retorno ao trabalho; VI. Atuar em equipe multiprofissional no planejamento e execução dos programas de qualidade de vida no trabalho, de saúde ocupacional, de readaptação, doenças profissionais, licenças prolongadas, acidente de trabalho; VII. Realizar visita domiciliar e visita institucional; VIII. Coletar e mapear dados do ambiente de trabalho e satisfação dos servidores no desempenho de suas funções; IX. Exercer outras atribuições compatíveis com a natureza do cargo, determinadas pelo superior hierárquico.

Nos termos do Manual de Atribuições dos cargos das Comarcas: 1. atender determinações judiciais para prática da Psicologia, em conformidade com a legislação que regulamenta a profissão, Lei 4.119/1962 regulamentada pelo Decreto n.º 53.464/1964, em consonância com o Código de Ética Profissional (Resolução CFP 10/2005); 2. elaborar estudo, perícia, pareceres psicológicos parciais e conclusivos com a finalidade de subsidiar e assessorar a autoridade judiciária no conhecimento dos aspectos psicológicos dos envolvidos nos processos, bem como sua estrutura familiar, institucional e comunitária; 3. emitir laudos técnicos; 4. emitir, na qualidade de perito, pareceres por escrito ou verbal em respostas a quesitos solicitados em audiências, no que diz respeito à criança, ao adolescente e à família, vedada a sua participação como testemunha nos autos em que atuou; 5. realizar atividades externas, tais como visitas domiciliares e institucionais, referentes aos autos processuais de sua competência, em veículo oficial conduzido por motorista da instituição; 6. realizar atividades externas de visitas aos abrigos, visando averiguar as condições psicológicas dos abrigados sob sua responsabilidade processual, acompanhando-os em sua situação de abrigamento, independentemente de determinação judicial; 7. efetuar acompanhamento psicológico às partes dos autos processuais, a fim de avaliar ou reavaliar as relações afetivas, os vínculos, a dinâmica familiar e as condições mentais, dentro da família biológica ou substituta, visando a instrução do processo e a garantia de direitos; 8. proceder à avaliação psicológica dos pretendentes à adoção que constam nos autos processuais de habilitação; 9. realizar acompanhamento sistemático para preparação e para estágio de convivência em adoção nacional e internacional, com atendimentos externos e internos, resguardando, física e mentalmente, as crianças e os adolescentes colocados nessa modalidade; 10. preparar a criança ou o adolescente para a reinserção na família biológica ou substituta, com posterior acompanhamento; 11. realizar atendimentos especializados; 12. exercer outras atribuições compatíveis com sua função determinadas pelo superior hierárquico. **Atribuições específicas dos Psicólogos lotados na sede da circunscrição:** 1. atuar nos processos judiciais da sede da circunscrição e das comarcas de 1ª entrância que fazem parte da circunscrição.

ASSINADO TJMS SAJ DIGITALMENTE

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO NÚCLEO FAMILIAR

Eu,_____, RG_____, CPF_____, declaro para os devidos fins que a (s) pessoa (s) abaixo indicada (s) é (são) componente (s) do núcleo familiar a que integro, de acordo com o grau de parentesco informado, sendo residente (s) no mesmo endereço, o qual é abaixo indicado e possui (em) a (s) respectiva (s) remuneração (ões) mensal (is):

ENDEREÇO DO NÚCLEO FAMILIAR:

CANDIDATO: _
RENDA: _
DEMAIS MEMBROS DO NÚCLEO FAMILIAR:

	NOME	CPF (se possuir)	GRAU DE PARENTESCO	IDADE	RENDA*
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					
10					

*Informação dispensável somente para os familiares menores de 18 (dezoito) anos.

As informações prestadas são de minha inteira responsabilidade, podendo responder legalmente no caso de falsidade das informações prestadas, a qualquer momento, o que acarretará a eliminação do Concurso, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

_____ (cidade/UF), _____ (dia) de _____ 2024.

ASSINATURA DO CANDIDATO

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESIDIR NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL HÁ NO MÍNIMO 2 (DOIS) ANOS

Eu, _____(nome do candidato), portador do RG nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado_____, inscrito sob o nº de inscrição _____ no X CONCURSO PÚBLICO PARA O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, declaro, nos termos da Lei Estadual nº 2.557/2002, com alteração dada pela Lei Estadual nº 3.201/2006, que resido, no mínimo, há 2 (dois) anos no Estado de Mato Grosso do Sul.

Por ser verdade, firmo o presente para que surtam seus efeitos legais.

_____ (cidade/UF), _____ (dia) de _____ 2024.

_____
ASSINATURA DO CANDIDATO

As informações prestadas são de minha inteira responsabilidade, podendo responder legalmente no caso de falsidade das informações prestadas, a qualquer momento, o que acarretará a eliminação do processo, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO TER UTILIZADO ISENÇÃO POR 3 VEZES NO ANO

Eu, _____(nome do candidato), portador do RG nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, inscrito sob o nº de inscrição _____ no X CONCURSO PÚBLICO PARA O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, declaro, nos termos da Lei Estadual nº 2.557/2002, com alteração dada pela Lei Estadual nº 3.201/2006, não ter utilizado isenção em concurso público por mais de 03 (três) vezes durante o ano em curso.

Por ser verdade, firmo o presente para que surtam seus efeitos legais.

_____ (cidade/UF), _____ (dia) de _____ 2024.

_____
ASSINATURA DO CANDIDATO

As informações prestadas são de minha inteira responsabilidade, podendo responder legalmente no caso de falsidade das informações prestadas, a qualquer momento, o que acarretará a eliminação do processo, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Secretaria de Finanças

Departamento de Execução Orçamentária

Coordenadoria de Empenhos

Publicação nº 0017/2024-SF
Processo: nº **158.0907/2023**
Credor: KARBECK SEGURANÇA LTDA
Fundamento Legal: **art. 107, da Lei nº** 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações.
Data: 24/01/2024
Ordenador de Despesas: Desembargador Sérgio Fernandes Martins – Presidente TJ/MS
Valor: **R$ 33.566,58**
Objeto: Prorrogar a vigência do contrato por **3 (três) meses, de 27/01/2024 a 26/04/2024,** O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela Contratante, mediante notificação à Contratada, por escrito, com prazo mínimo de **45 (quarenta e cinco) dias** de antecedência, contrato n. 01.060/2023.
Justificativa: Justifico a dispensa de licitação, a favor de **KARBECK SEGURANÇA LTDA,** pela necessidade de manutenção dos serviços de caráter continuado enquanto são tomadas providências para realização de novo certame licitatório e garantir nova contratação em tempo hábil.

Secretaria de Bens, Serviços e Patrimônio

Departamento de Contratos e Convênios

Coordenadoria de Contratos, Convênios e Afins

Publicação nº 042/2024.
Extrato do Contrato nº 01.005/2024.
Processo nº 158.0228/2024.
Partes: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul e Elsenbach & Cia Ltda.
Ordenador de Despesas: Desembargador Sérgio Fernandes Martins.
Objeto: Contratação de empresa especializada para o serviço de esvaziamento através de sucção, higienização, desinfecção e desodorização do tanque de armazenamento dos dejetos da Carreta do Projeto Justiça em Movimento, incluindo o transporte para descarte em local adequado.
Prazo: Início a partir de sua assinatura e término em 31/12/2024.
Valor: R$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais).
Dotação: 3390.39.20.
Fundamentação Legal: Art. 75, II, da Lei 14.133/2021
Data da assinatura: 26 de Janeiro de 2024.

Campo Grande, MS, 31 de Janeiro de 2024.

DANIEL SOARES DE ARRUDA
Diretor do Departamento de Contratos e Convênios

LORIVALDO ANTONIO DE PAULA
Diretor da Secretaria de Bens, Serviços e Patrimônio

Publicação nº 043/2024.
Extrato do Sexto Termo Aditivo ao Contrato nº 01.004/2019.
Processo nº 157.386.0056/2018.
Partes: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul e Dígitro Tecnologia S/A.
Ordenador de Despesas: Desembargador Sérgio Fernandes Martins.
Objeto: Prorrogar excepcionalmente o prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses.
Prazo: Início em 01/02/2024 e término em 31/01/2025.
Valor: R$ 83.971,44 (oitenta e três mil, novecentos e setenta e um reais e quarenta e quatro centavos).
Dotação: 3390.40.57.
Fundamentação Legal: Art. 57, II, c/c § 4º da Lei nº 8.666, de 21.06.93 e alterações.
Data da assinatura: 29 de Janeiro de 2024.

Campo Grande, MS, 31 de Janeiro de 2024.

DANIEL SOARES DE ARRUDA
Diretor do Departamento de Contratos e Convênios

LORIVALDO ANTONIO DE PAULA
Diretor da Secretaria de Bens, Serviços e Patrimônio

Extrajudicial

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Mato Grosso do Sul
Comarca de Dourados
1ª CIRCUNSCRIÇÃO - REGISTRO DE IMÓVEIS
EDITAL DE LOTEAMENTO

Claudia Maria Resende Neves Guimarães, Oficial Registradora da Primeira Circunscrição Registro de Imóveis da Comarca de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul, na forma da Lei etc.

Faz público, para ciência dos interessados, em cumprimento ao disposto no artigo 19, da Lei n° 6.766, de 19/12/1979, que **RIO FORMOSO NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA** depositou neste Serviço Registral, sito Avenida Presidente Vargas n° 1.049, Jardim América, o projeto e demais documentos relativos ao imóvel de sua propriedade, situado no perímetro urbano da cidade de Dourados/MS, loteado com a denominação de **"ROAD PARK POLO EMPRESARIAL E LOGISTICO"**, compreendendo uma área total de 12 há e 1.974,00m (doze hectares e um mil novecentos e setenta e quatro metros quadrados) descrita na matrícula 80.945. livro n° 2 deste CRI, compreendendo parte do Lote n° 08 (oito) da quadra n° 04 (quatro) situado no Núcleo Colonial de Dourados, sendo área destinada aos lotes de vendáveis de 79.094,37m2; de área destinada a abertura e alargamento de vias de 41.704,26m2; de retalhos 480,64m* e de paisagismo 694,73m, de acordo com termo expedido em 29/11/2023 e ato de aprovação de loteamento expedido em 11/12/2023 pela Prefeitura Municipal de Dourados, assim como licenciamento ambiental. As exigências, dispensas, proibições e ressalvas, inclusive a indicação para cada lote contidas no memorial, ficarão fazendo parte integrante do registro e serão lançados no seu respectivo campo.

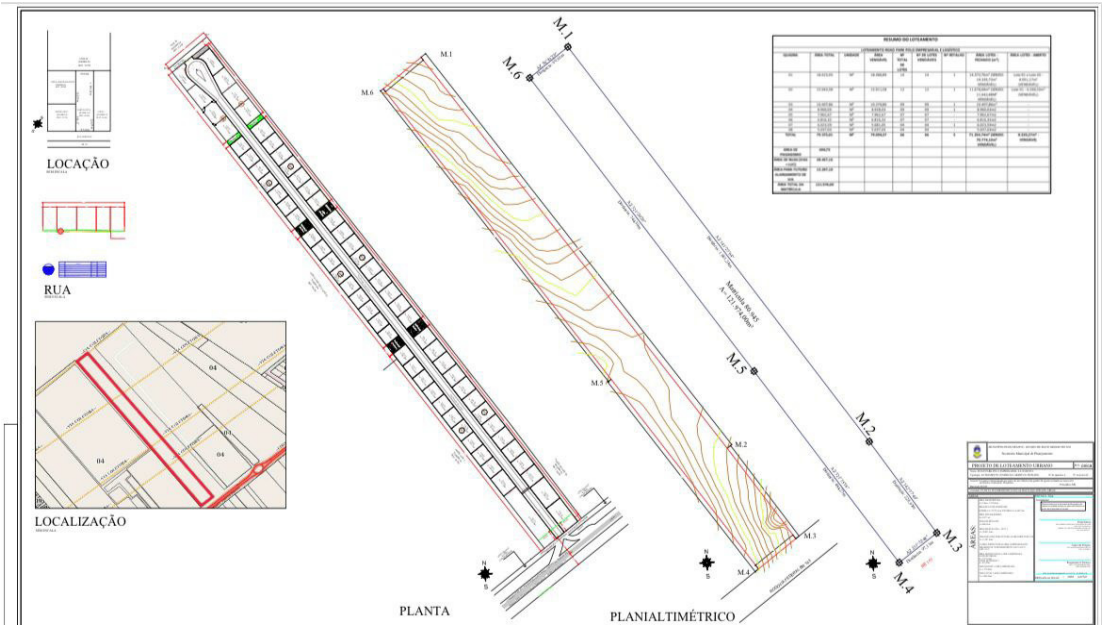

Havendo impugnações, estas deverão ser apresentadas neste Registro, durante o expediente, dentro do prazo de quinze dias, contados da terceira e última publicação deste no diário oficial do TJ/MS, não as havendo, será feito de imediato o registro.

Dourados/MS, 23 de Janeiro de 2024.
CLAUDIA MARIA RESENDE NEVES GUIMARAES - OFICIAL
GRJR 001.1730684-13- R$ 1.780,92

SUMÁRIO

DIÁRIO DA JUSTIÇA

Criação e diagramação **Secretaria de Comunicação Social**
Endereço **Avenida Mato Grosso - Bloco 13 - Parque dos Poderes - CEP 79031-902 - Campo Grande - MS**
Telefone **(67) 3314-1474**
Internet **www.tjms.jus.br**
E-mail **diariodajustica@tjms.jus.br**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA **2**
Presidência **2**
Secretaria da Magistratura **4**
Secretaria de Gestão de Pessoas **9**
Secretaria de Finanças **47**
Departamento de Execução Orçamentária 47
Coordenadoria de Empenhos 47
Secretaria de Bens, Serviços e Patrimônio **47**
Departamento de Contratos e Convênios 47
Coordenadoria de Contratos, Convênios e Afins 47
Extrajudicial **48**

PODER JUDICIÁRIO DO
Estado de Mato Grosso do Sul

Diário da Justiça Eletrônico

Caderno 2
JUDICIAL - 2ª INSTÂNCIA

Presidente:
Desembargador
Sérgio Fernandes Martins

Ano XXIV • Edição 5334 • Campo Grande, quarta-feira, 31 de janeiro de 2024 https://esaj.tjms.jus.br/dje

Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça

Diretoria Biênio 2023-2024
Presidente - Des. Sérgio Fernandes Martins
Vice-Presidente - Des. Dorival Renato Pavan
Corregedor-Geral - Des. Fernando Mauro Moreira Marinho

TRIBUNAL PLENO

Des. João Maria Lós
Des. Divoncir Schreiner Maran
Des. Paschoal Carmello Leandro
Des. Carlos Eduardo Contar
Des. Sérgio Fernandes Martins (Presidente 01.02.2023)
Des. Sideni Soncini Pimentel
Des. Dorival Renato Pavan
Des. Vladimir Abreu da Silva
Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva
Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Des. Marco André Nogueira Hanson
Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Des. Eduardo Machado Rocha
Des. Marcelo Câmara Rasslan
Des. Amaury da Silva Kuklinski
Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva
Des. Vilson Bertelli
Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Des. Nélio Stábile
Des. Paulo Alberto de Oliveira
Des. Alexandre Bastos
Des. José Ale Ahmad Netto
Des. Jairo Roberto de Quadros
Des. Geraldo de Almeida Santiago
Des. Jonas Hass Silva Junior
Des. Emerson Cafure
Desª. Elizabete Anache
Des. Zaloar Murat Martins de Souza
Des. Alexandre Lima Raslan
Desª. Jaceguara Dantas da Silva
Des. Luiz Antonio Cavassa de Almeida
Des. Ary Raghiant Neto
Des. Lúcio Raimundo da Silveira
Des. Fernando Paes de Campos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA JUDICIÁRIA

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO AUXILIAR

Coordenadoria de Protocolo e Distribuição

Agravo de Instrumento em Recurso Especial nº 0000658-13.2020.8.12.0002/50002 Comarca de Dourados - 1ª Vara Criminal Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Ministério Público Estadual Proc. Just: Adhemar Mombrum de Carvalho Neto Agravado: Wesley Morais Ferreira DPGE - 2ª Inst.: Angela Rosseti Chamorro Belli Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 29/01/2024.

Recurso em Sentido Estrito nº 0000745-30.2024.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara do Tribunal do Júri Relator(a): Des. José Ale Ahmad Netto Recorrente: Marcelo Pereira Da Silva DPGE - 1ª Inst.: Rodrigo Antonio Stochiero Silva (OAB: 39303/DP) Recorrido: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Luciana do Amaral Rabelo (OAB: 799500/MP) Interessado: Ricardo Freitas Portes Vítima: Joao Francisco Finger Ribeiro Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 29/01/2024. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0001058-73.2021.8.12.0040 Comarca de Porto Murtinho - Vara Única Relator(a): Des. Emerson Cafure Apelante: Daniel Lucas Morel DPGE - 1ª Inst.: Mauricio Augusto Barbosa Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Allan Carlos Cobacho do Prado Vítima: Fabio Augusto Maldonado Azuaga Vítima: Maryana Vicente Espindula Azuaga Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 29/01/2024. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0015902-63.2012.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Bancária Relator(a): Des. Alexandre Raslan Apelante: René Miguel Filho Advogado: Leonardo Furtado Loubet (OAB: 9444/MS) Apelante: Sonia Irani Chinzarian Miguel Advogado: Leonardo Furtado Loubet (OAB: 9444/MS) Apelado: Banco Bankpar S.A. Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Perito: VPC - Vinicius Coutinho Consultoria e Perícia S/S Ltda Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 29/01/2024. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0800038-41.2022.8.12.0052/50000 Comarca de Anastácio - 1ª Vara Relator(a): Des. Vilson Bertelli Embargante: Município de Anastácio Proc. Município: Fabio Castro Leandro (OAB: 9448/MS) Embargada: Angelita Paula Gergeli Advogado: Paulo Cesar Greff Vasques (OAB: 12214/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 29/01/2024. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0800235-28.2022.8.12.0009/50000 Comarca de Costa Rica - 2ª Vara Relator(a): Des. Vilson Bertelli Embargante: Graziela Terzetti Advogada: Carolina Rocha Botti (OAB: 422056/SP) Embargado: Ativos S/A - Securitizadora de Créditos Financeiros Advogado: Rafael Furtado Ayres (OAB: 17380/DF) Advogado: Fábio Fonseca Aires (OAB: 15959/DF) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 29/01/2024. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 0800290-83.2021.8.12.0018/50000 Comarca de Paranaíba - 1ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Município de Paranaíba Advogado: Bento Adriano Monteiro Duailibi (OAB: 5452/MS) Recorrido: Thais Adriane de Souza Peralta Rossafa Advogado: David de Moura Souza (OAB: 18663/MS) Advogado: Redvaguiner Garcia de Souza (OAB: 17198/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 29/01/2024.

Embargos de Declaração Cível nº 0800343-23.2018.8.12.0001/50001 Comarca de Campo Grande - 15ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Embargante: Marcelo Siqueira Alexandre da Silva Soc. Advogados: Longen, Ferreira & Rech Advogados (OAB: 1361/MS) Advogada: Keily da Silva Ferreira (OAB: 21444/MS) Advogado: Thiago da Costa Rech (OAB: 22216/MS) Embargado: Matheus Felipe de Lima Nogueira Advogado: Eduardo Alves Monteiro (OAB: 11258/MS) Advogado: Marco André Honda Flores (OAB: 6171/MS) Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Cristiane da Costa Carvalho (OAB: 7457/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 29/01/2024. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0800576-75.2022.8.12.0002/50000 Comarca de Dourados - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de Almeida Embargante: J. P. G. Advogado: Edgar Amador Gonçalves Fernandes (OAB: 19237/MS) Advogado: Romulo Almeida Carneiro (OAB: 15746/MS) Advogado: Douglas Patrick Hammarstrom (OAB: 20674/MS) Embargado: C. de C. R. do C. S. do M. G. do S. - S. C. S. Advogado: Thais Carbonaro Faleiros (OAB: 15741/MS) Advogado: Nathalia Reiter da Silva (OAB: 21053/MS) Advogada: Ana Clara Borro Lopes (OAB: 24394/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 29/01/2024. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0800580-60.2023.8.12.0008/50000 Comarca de Corumbá - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Lúcio R. da Silveira Embargante: Banco Daycoval S.A. Advogado: Ignez Lucia Saldiva Tessa (OAB: 32909/SP) Embargada: Karla Marlise Lanes Lopes Borges Advogada: Cassandra Araújo Delgado Gonzales Abatte (OAB: 12554/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 29/01/2024. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800613-26.2023.8.12.0016 Comarca de Mundo Novo - 2ª Vara Relator(a): Des. Nélio Stábile Apelante: Israel José Pereira Advogada: Alexandra Santos Frangiotti (OAB: 25907/MS) Apelado: Conafer – Confederação Nacional dos Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais Advogada: Iasmin Diener Brito (OAB: 67755/DF) Advogado: Djessy Narriman de Almeida Rocha (OAB: 24309/PB) Advogado: Werberte Barros Rezende de Carvalho (OAB: 11535/AL) Advogado: Hudson Alves de Oliveira (OAB: 50314/GO) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 29/01/2024. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800847-44.2023.8.12.0004 Comarca de Amambai - 1ª Vara Relator(a): Juiz Vitor Luis de Oliveira Guibo Apelante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 1ª Inst.: Rafael Ribas Biziak (OAB: 239811/SP) Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Rodrigo Campos Zequim (OAB: 31726/PR) Interessado: Município de Amambai Proc. Município: Adriano de Camargo (OAB: 11855/MS) Interessado: Antonio Alves de Souza DPGE - 1ª Inst.: Rafael Ribas Biziak Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 29/01/2024. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801222-09.2023.8.12.0016 Comarca de Mundo Novo - 2ª Vara Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan Apelante: João Pereira Advogado: Rubens Dario Ferreira Lobo Júnior (OAB: 3440A/MS) Apelado: Caixa de Assistência Aos Aposentados e Pensionistas Advogada: Dayse Rios Barbosa (OAB: 44059/CE) Advogado: Pedro Oliveira de Queiroz (OAB: 49244/CE) Advogada: Sthefane Gomes (OAB: 51071/CE) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 29/01/2024. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0801853-95.2019.8.12.0014/50000 Comarca de Maracaju - 1ª Vara Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso Embargante: Brasilseg Companhia de Seguros Advogado: Keila Christian Zanatta Manangão Rodrigues (OAB: 327408/SP) Embargada: Fernanda Gonçalves Ferreira Advogado: Jose Rizkallah Junior (OAB: 6125B/MS) Embargada: Lília Correa de Freitas Fontoura Advogado: Jose Rizkallah Junior (OAB: 6125B/MS) Embargado: Banco do Brasil S/A Advogado: Nei Calderon (OAB: 2693A/RJ) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 29/01/2024. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo em Recurso Especial nº 0802000-03.2019.8.12.0021/50001 Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Odelza Blan da Silva Advogado: Fernanda Lavezzo de Melo (OAB: 14098/MS) Agravado: Eldorado Empreendimentos Imobiliarios Ltda Advogado: Hugo Ferreira Calderaro (OAB: 18150A/MS) Agravado: Daterra Empreendimentos Imobiliários Ltda Advogado: Hugo Ferreira Calderaro (OAB: 18150A/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 29/01/2024.

Embargos de Declaração Cível nº 0802234-95.2022.8.12.0015/50000 Comarca de Miranda - 1ª Vara Relator(a): Juiz Waldir Marques Embargante: Boa Vista Serviços S.A. Advogado: Gianmarco Costabeber (OAB: 15316A/MS) Embargada: Catarina Cabrocha Paiva Advogado: Wilian Paravá de Albuquerque (OAB: 25005/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 29/01/2024. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0802325-88.2022.8.12.0015/50000 Comarca de Miranda - 2ª Vara Relator(a): Des. Vilson Bertelli Embargante: Boa Vista Serviços S.A. Advogado: Leonardo Drumond Gruppi (OAB: 163781/SP) Embargada: Ivanice Antonio Advogado: Wilian Paravá de Albuquerque (OAB: 25005/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 29/01/2024. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0802532-78.2022.8.12.0018 Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues Apelante: Lucas Cainan Souza Guiate Advogada: Juliana Souza Guiate (OAB: 19799/MS) Advogado: Daniel Lucas Tiago de Souza (OAB: 13947/MS) Apelado: Banco Itaucard S.A. Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Apelado: Itaú Unibanco S.A. Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Apelado: Redecard S.A. Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 29/01/2024. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0802906-56.2020.8.12.0021/50000 Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Cível Relator(a): Desª Jaceguara Dantas da Silva Embargante: Bradesco Vida e Previdência S. A. Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Advogada: Gaya Lehn Schneider Embargado: José Carlos Chaves da Silva Advogada: Angela Aparecida Bonatti (OAB: 9644O/MT) Advogado: Darci Cristiano de Oliveira (OAB: 7313/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 29/01/2024. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0803627-62.2022.8.12.0045/50000 Comarca de Sidrolândia - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira Embargante: Getulio Fernandes Neto Advogada: Vânia Terezinha de Freitas Tomazelli (OAB: 8440/MS) Embargado: Banco Bradesco S.A. Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 128341/SP) Realizada Distribuição

do processo por Vinculação ao Magistrado em 29/01/2024. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0803862-13.2022.8.12.0018 Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago Apelante: Algar Telecom S/A. Advogada: Daniela Neves Henrique (OAB: 110063/MG) Apelado: Isael José Santana Advogado: Gabriela Queiroz Esteves Ribeiro (OAB: 24415/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 29/01/2024. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0803932-21.2022.8.12.0021 Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível Relator(a): Desª Jaceguara Dantas da Silva Apelante: Wagner Alves de Paula Advogado: Eduardo de Souza Stefanone (OAB: 127390/SP) Apelado: Saulo Divino Barcellos Advogado: Iraceno Teodoro Alves Neto (OAB: 17156/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 29/01/2024. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo Interno Cível nº 0805762-21.2018.8.12.0002/50000 Comarca de Dourados - 5ª Vara Cível Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel Agravante: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos Advogado: Lázaro José Gomes Júnior (OAB: 8125/MS) Agravada: Maria Terezinha Beretta Advogada: Gabriela Mazaron Curioni (OAB: 18277/MS) Advogado: Osvaldo Vitor de Souza Júnior (OAB: 19113/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 29/01/2024. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo em Recurso Especial nº 0806175-40.2019.8.12.0021/50001 Comarca de Três Lagoas - 4ª Vara Civel Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Claudinei Aparecido Ribeiro de Souza Advogado: Fernanda Lavezzo de Melo (OAB: 14098/MS) Agravado: Eldorado Empreendimentos Imobiliarios Ltda Advogado: Hugo Ferreira Calderaro (OAB: 18150A/MS) Agravado: Daterra Empreendimentos Imobiliários Ltda Advogado: Hugo Ferreira Calderaro (OAB: 18150A/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 29/01/2024.

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 0806607-32.2013.8.12.0001/50005 Comarca de Campo Grande - 8ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Carmar Comércio Produtos Agrícolas e Transportes Rodoviários Ltda - Epp Advogado: Marlucio Lustosa Bonfim (OAB: 16619/DF) Advogado: Thiago Rodrigues Filomeno (OAB: 37190/DF) Agravada: Agropecuária Figueira Ltda. Advogado: João Paulo Sales Delmondes (OAB: 17876/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 29/01/2024.

Embargos de Declaração Cível nº 0806651-10.2021.8.12.0021/50000 Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva Embargante: Luciana Cardoso do Nascimento Silva Advogado: Eder Furtado Alves (OAB: 15625/MS) Embargado: Coringão Materiais de Construção Eireli - Me Advogada: Cibele Bomfieti Lima (OAB: 25622/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 29/01/2024. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0807272-80.2021.8.12.0029/50000 Comarca de Naviraí - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Alexandre Bastos Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Samara Magalhães de Carvalho (OAB: 12977/MS) Embargado: Jurandir Nespoles Advogado: Thayson Moraes Nascimento (OAB: 17829/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 29/01/2024. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0808352-29.2022.8.12.0002 Comarca de Dourados - 4ª Vara Cível Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva Apelante: V. de O. Advogado: Vinícius de Oliveira (OAB: 25861/MS) Apelado: Jamir Nedeff Advogado: Jamir Nedeff (OAB: 3198B/MS) Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 29/01/2024. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0808523-49.2023.8.12.0002 Comarca de Dourados - 2ª Vara de Família e Sucessões Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel Apelante: Leila Beatriz Vargas de Gonzales Advogado: Willian Medeiros de Souza (OAB: 27406/MS) Apelante: Breno Vargas Gonçalves Advogado: Willian Medeiros de Souza (OAB: 27406/MS) Apelante: Letícia Beatriz Vargas Gonçalves Advogado: Willian Medeiros de Souza (OAB: 27406/MS) Apelante: Victor Daniel Gonçalves Vargas Advogado: Willian Medeiros de Souza (OAB: 27406/MS) Apelante: José Armando Gonçalves Advogado: Willian Medeiros de Souza (OAB: 27406/MS) Apelante: Teodoro Ramão Gonçalves Advogado: Willian Medeiros de Souza (OAB: 27406/MS) Interessado: Ramon Gonçalves (Espólio) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 29/01/2024. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0812019-89.2023.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 13ª Vara Cível Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel Apelante: Azul Linhas Aéreas Brasileiras S/A Advogado: Luciana Goulart Penteado (OAB: 167884/SP) Apelada: Marilsa Pacheco da Silva Advogado: Kamily Lariane da Rosa (OAB: 26558/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 29/01/2024. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0812042-66.2022.8.12.0002/50000 Comarca de Dourados - 5ª Vara Cível Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso Embargante: Boa Vista Serviços S.A. Advogado: Leonardo Drumond Gruppi (OAB: 163781/

SP) Embargante: Associação Comercial de São Paulo Advogado: Leonardo Drumond Gruppi (OAB: 163781/SP) Embargada: Eliane Aguero Advogado: Thiago Cardoso Ramos (OAB: 27656A/MS) Soc. Advogados: Luiz F. C. Ramos Sociedade Individual de Advocacia Eireli - ME (OAB: 844/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 29/01/2024. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 0812323-22.2022.8.12.0002/50000 Comarca de Dourados - 2ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Gisele Fontinato Fernandes Advogado: Alan Cristian Scardin Perin (OAB: 23070/MS) Recorrido: Ativos S/A - Securitizadora de Créditos Financeiros Advogado: Rafael Furtado Ayres (OAB: 17380/DF) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 29/01/2024.

Apelação Cível nº 0812799-26.2023.8.12.0002 Comarca de Dourados - 2ª Vara de Família e Sucessões Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Apelante: A. O. RepreLeg: Luana Garcia Ojeda DPGE - 1ª Inst.: Reginaldo Marinho da Silva (OAB: 366606/DP) Apelado: A. M. G. Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 29/01/2024. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo em Recurso Especial nº 0814958-78.2019.8.12.0002/50003 Comarca de Dourados - 2ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Arino Andrade dos Santos Advogado: Gederson Almeida Pinto (OAB: 25280/MS) Advogado: Paulo do Amaral Freitas (OAB: 17443/MS) Advogado: Wesler Cândido da Silva (OAB: 19840/MS) Advogado: Rubens Dario Ferreira Lobo Júnior (OAB: 3440A/MS) Agravado: Banco do Brasil S/A Advogado: Jorge Donizeti Sanchez (OAB: 26449A/MS) Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043A/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 29/01/2024.

Embargos de Declaração Cível nº 0815536-70.2021.8.12.0002/50000 Comarca de Dourados - 3ª Vara Cível Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago Embargante: Claro S/A Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS) Embargado: Benedito Ribeiro de Oliveira DPGE - 1ª Inst.: Agenor Marinho de Souza Júnior (OAB: 10348/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 29/01/2024. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0816156-85.2021.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 13ª Vara Cível Relator(a): Juiz Alexandre Branco Pucci Apelante: Diego Dias da Silva Advogado: Kenneth Rogério Dourados Brandão (OAB: 19313/MS) Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss Proc. Fed.: Thiago Vanoni Ferreira (OAB: 372516/SP) Perito: Estevam Murilo Campos da Costa Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 29/01/2024. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0816441-44.2022.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Des. Nélio Stábile Embargante: Tecnoeste Máquinas e Equipamentos Ltda. Advogado: Marcel Sabala Carrijo (OAB: 24070/MS) Advogado: Paulo Victor Diotti Victoriano (OAB: 12801/MS) Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Karpov Gomes Silva (OAB: 15373B/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 29/01/2024. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0816759-90.2023.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 13ª Vara Cível Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva Apelante: Nivaldo Alexandrino Cavalcante Advogada: Carolina Rocha Bottti (OAB: 26468A/MS) Apelado: Atlântico Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados Advogado: Arnaldo dos Reis Filho (OAB: 220612/SP) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 29/01/2024. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0817042-50.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 13ª Vara Cível Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva Apelante: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A Advogado: Daniel Sebadelhe Aranha (OAB: 26370A/MS) Apelado: Zurich Santander Brasil Seguros S.a. Advogado: José Carlos Van Cleef de Almeida Santos (OAB: 273843/SP) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 29/01/2024. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0818794-91.2021.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Juiz Waldir Marques Embargante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Proc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS) Embargado: Marli Aparecida de Alencar - Me DPGE - 2ª Inst.: Glória de Fátima Fernandes Galbiati (OAB: 21983/DP) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 29/01/2024. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0823551-31.2021.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa Apelante: Fabio Tadeu Mendes de Oliveira DPGE - 1ª Inst.: Ilton Barreto da Motta (OAB: 390011/DP) Apelante: Márcia Cristina Lacerda Alencar Advogado: Cristiane Lima Maciel Nunes (OAB: 8842/MS) Apelada: Neide de Araujo Alencar Advogada: Letícia Natalia Ribeiro da Silva Santos (OAB: 23668/MS) Apelado: Robson de Araújo Alencar Dias Advogada: Letícia Natalia Ribeiro da Silva Santos (OAB: 23668/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 29/01/2024. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0832378-31.2021.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 13ª Vara Cível Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski Apelante: Associação Brasileira de Aposentados, Pensionistas e Idosos – ASBAPI Advogada: Kalanit Tiecher Cornelius de Arruda (OAB: 20357/MS) Apelada: Lúcia Socorro dos Santos Advogado: Rodrigo Nunes Ferreira (OAB: 15713/MS) Advogado: Glauberth Renato Lugnani Holosbach Fernandes (OAB: 15388/MS) Advogado: Lucas Ribeiro Gonçalves Dias (OAB: 16103/MS) Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul Perito: Linear Perícia & Consultoria Ltda Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 29/01/2024. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo em Recurso Especial nº 0832745-21.2022.8.12.0001/50004 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Bancária Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos Advogado: Lázaro José Gomes Júnior (OAB: 8125/MS) Agravado: Etevaldo Mesquita Rodrigues Advogada: Bruna Mannrich (OAB: 54486/SC) Advogado: Haron de Quadros (OAB: 46497/SC) Advogado: Marcos Vinicius Martins (OAB: 51039/SC) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 29/01/2024.

Apelação Cível nº 0835218-14.2021.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 13ª Vara Cível Relator(a): Juiz Waldir Marques Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss Proc. Fed.: Bruna Patricia Barreto Pereira Borges Baungart (OAB: 18557B/MS) Apelado: Marcos Paulo Pereira de Oliveira Advogado: Cezar Augusto dos Santos (OAB: 33279/SC) Perito: José Luiz De Crudis Júnior Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 29/01/2024. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0835961-24.2021.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Cível Relator(a): Juiz Waldir Marques Embargante: Unimed Campo Grande MS - Cooperativa de Trabalho Médico Advogado: Wilson Carlos de Campos Filho (OAB: 11098/MS) Embargado: José Batista Gonçalves Advogada: Muriel Arantes Machado (OAB: 16143/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 29/01/2024. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0840268-21.2021.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 12ª Vara Cível Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva Embargante: Banco Itaú Consignado S/A Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Embargada: Laurice Gomes Barbosa Advogada: Vânia Terezinha de Freitas Tomazelli (OAB: 8440/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 29/01/2024. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo Interno Cível nº 0841913-81.2021.8.12.0001/50010 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Jane Ines Dietrich (OAB: 404294/DP) Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Jean Santos Pinto (OAB: 27809B/MS) Interessado: Valdomiro de Jesus Machado Paz DPGE - 2ª Inst.: Jane Ines Dietrich (OAB: 404294/DP) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 29/01/2024. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo em Recurso Especial nº 0841913-81.2021.8.12.0001/50011 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Jane Ines Dietrich (OAB: 404294/DP) Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Jean Santos Pinto (OAB: 27809B/MS) Interessado: Valdomiro de Jesus Machado Paz DPGE - 2ª Inst.: Jane Ines Dietrich (OAB: 404294/DP) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 29/01/2024.

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 0842520-94.2021.8.12.0001/50003 Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Fabiana Kelly Atallah Advogado: Marcelo Marques Munhoz (OAB: 15328/PR) Advogado: Arnaldo Conceição Junior (OAB: 15471/PR) Advogado: Jéssica Agda da Silva (OAB: 40659/PR) Agravante: Ana Carolina Atallah Duarte Advogado: Marcelo Marques Munhoz (OAB: 15328/PR) Advogado: Arnaldo Conceição Junior (OAB: 15471/PR) Advogado: Jéssica Agda da Silva (OAB: 40659/PR) Agravante: Willian Robson Atallah Advogado: Marcelo Marques Munhoz (OAB: 15328/PR) Advogado: Arnaldo Conceição Junior (OAB: 15471/PR) Advogado: Jéssica Agda da Silva (OAB: 40659/PR) Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Adalberto Neves Miranda (OAB: 5228/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 29/01/2024.

Apelação Cível nº 0846791-15.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 13ª Vara Cível Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson Apelante: Buser Brasil Tecnologia Ltda Advogado: Luciana Goulart Penteado (OAB: 167884/SP) Apelante: Kleiton Barbosa Arantes Advogado: Leandro José Torres Soares (OAB: 24067/MS) Apelado: Kleiton Barbosa Arantes Advogado: Leandro José Torres Soares (OAB: 24067/MS) Apelado: Buser Brasil Tecnologia Ltda Advogado: Luciana Goulart Penteado (OAB: 167884/SP) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 29/01/2024. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0849464-78.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Vilson Bertelli Apelante: Nu Pagamentos S/A Advogado: Gustavo Henrique dos Santos Viseu (OAB: 117417/SP) Apelada: Cléa Fátima de Camargo Pereira Advogado: Wolney Traldi (OAB: 3311/MS) Advogado: Logan Camargo Traldi (OAB: 22974/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 29/01/2024. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0850994-20.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 13ª Vara Cível Relator(a): Des. Lúcio R. da Silveira Apelante: Serasa S/A Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Apelada: Carla Patrícia Coelho Advogado: Leandro Pacheco de Miranda (OAB: 21351/MS) Advogada: Lukenya Bezerra Vieira (OAB: 22755B/MS) Interessado: Banco do Brasil S/A Advogado: Jorge Donizeti Sanchez (OAB: 26449A/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 29/01/2024. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0900020-35.2023.8.12.0006 Comarca de Camapuã - 2ª Vara Relator(a): Des. José Ale Ahmad Netto Apelante: G. dos S. O. Advogado: Júnior Fernando Fonseca (OAB: 14790/MS) Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Douglas Silva Teixeira (OAB: 926515/MS) Vítima: K. N. de O. Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 29/01/2024. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 0900033-19.2023.8.12.0011/50000 Comarca de Coxim - Vara Criminal - Infância e Juventude Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Ademilson Barbosa de Oliveira Advogado: Rafael Garcia de Morais Lemos (OAB: 7165/MS) Advogado: Márcio da Silva Pacífico (OAB: 18647/MS) Recorrido: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Victor Leonardo de Miranda Taveira Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 29/01/2024.

Embargos de Declaração Cível nº 1400068-52.2023.8.12.0000/50002 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos Relator(a): Vice-Presidente Embargante: R. M. Advogado: Jose Rizkallah Junior (OAB: 6125B/MS) Embargado: L. T. F. Advogado: Vinícius Carneiro Monteiro Paiva (OAB: 14445/MS) Advogado: Carlos Alberto Almeida de Oliveira Filho (OAB: 12353B/MS) Advogado: Thiago de Almeida Inácio (OAB: 11807/MS) Interessado: L. T. F. S. I. de A. Advogado: Vinícius Carneiro Monteiro Paiva (OAB: 14445/MS) Interessado: C. E. de S. P. - C. Advogado: Sérgio Bermudes (OAB: 33031A/MS) Advogado: Francisco Del Nero Todescan (OAB: 392530/SP) Advogado: Beatriz Brito Santana (OAB: 441095/SP) Advogado: Pedro Rezende Marinho Nunes (OAB: 342373A/SP) Advogado: Gabriel Spuch (OAB: 408625/SP) Interessado: C. N. dos P. e A. Advogado: Leonardo Torres Figueiró (OAB: 15018/MS) Interessado: Federação dos Pescadores e Aquicultores do Estado de São Paulo - Fepeasp DPGE - 1ª Inst.: Edivando Soares de Araújo Advogado: Leonardo Torres Figueiró (OAB: 15018/MS) Interessado: Federação de Pescadores e Aquicultores do Estado do Mato Grosso do Sul – Fepeams Advogado: Leonardo Torres Figueiró (OAB: 15018/MS) Interessado: Colônia de Pescadores Z12 - Santa Fé do Sul/sp Advogado: Leonardo Torres Figueiró (OAB: 15018/MS) Interessado: Colônia de Pescadores Z15 - José More - Panorama-sp Advogado: Leonardo Torres Figueiró (OAB: 15018/MS) Interessado: Colônia de Pescadores Z24 Jorge Tibiriça Advogado: Leonardo Torres Figueiró (OAB: 15018/MS) Interessado: Colônia de Pescadores Profissionais Artesanais de Rosana/sp Advogado: Leonardo Torres Figueiró (OAB: 15018/MS) Interessado: Colônia de Pescadores Profissionais Artesanais de Três Lagoas – Z03 Advogado: Leonardo Torres Figueiró (OAB: 15018/MS) Interessado: Colônia de Pescadores Profissionais Artesanais de Paranaíba-ms – Z-12 Advogado: Leonardo Torres Figueiró (OAB: 15018/MS) Interessado: Colônia de Pescadores Z-13 - Portal do Ms - Bataguassu/ms Advogado: Leonardo Torres Figueiró (OAB: 15018/MS) Interessado: Colônia de Pescadores Profissionais Artesanais de Angélica/ms DPGE - 1ª Inst.: Alves de Souza DPGE - 1ª Inst.: Maria Alves de Souza Advogado: Leonardo Torres Figueiró (OAB: 15018/MS) Interessado: Colonia de Pescadores Profissionais Z-10 de Fátima do Sul/MS DPGE - 1ª Inst.: Maria Antônia Poliano Advogado: Leonardo Torres Figueiró (OAB: 15018/MS) Interessado: Colônia de Pescadores Profissionais Artesanais Z15 – Porto Cauiá - Naviraí/ms DPGE - 1ª Inst.: David dos Anjos Advogado: Leonardo Torres Figueiró (OAB: 15018/MS) Interessado: Colonia de Pescadores Profissionais Artesanais Z-16 do Porto Santo Antonio – Itaquiraí/ms DPGE - 1ª Inst.: Vilson de Souza Advogado: Leonardo Torres Figueiró (OAB: 15018/MS) Interessado: COPESCA - Colônia de Pescadores Profissionais de Mundo Novo/MS Advogado: Leonardo Torres Figueiró (OAB: 15018/MS) Interessado: M. M. S. I. de A. Advogado: Vinícius Carneiro Monteiro Paiva (OAB: 14445/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 29/01/2024. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 1400211-07.2024.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - 16ª Vara Cível Relator(a): Des. Lúcio R. da Silveira Embargante: Ademir da Silva Gonçalves Advogada: Daniele Battistotti Braga (OAB: 20708/MT) Embargado: Brasilcard Administradora de Cartões Ltda Embargado: Ótica Americanas M.s 01 Ltda Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 29/01/2024. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo Interno Cível nº 1400380-91.2024.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - Vara da Infância, Adolescência e do Idoso Relator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de Almeida Agravante: Manuela Gutterrres Nunes da Cunha (Representado(a) por seu Pai) Leonardo Nunes da Cunha Filho Advogado: Adriano Magno de Oliveira (OAB: 11835/MS) Agravado: Colégio Nota 10 – J3h Educacional Ltda. - Epp Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 29/01/2024. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1401001-88.2024.8.12.0000 Comarca de Aquidauana - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Agravante: Erzelina Gonçalves Da Silva Advogado: Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS) Advogado: Kathlleen Garcia Fialho (OAB: 25116/MS) Agravado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS Proc. Fed.: Mark Pierezan (OAB: 20081/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 29/01/2024. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1401002-73.2024.8.12.0000 Comarca de Amambai - 1ª Vara Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva Agravante: Jabes Moreira Brum Advogado: Osvaldo Nogueira Lopes (OAB: 7022/MS) Agravado: Banco do Brasil S/A Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédis (OAB: 16444A/MS) Interessado: Adão Ollb Manvailler Teixeira Interessado: Sérgio Tadeu Berté Interessado: Aparecido Pariz Interessado: Ramão Joelso Neves de Farias Interessado: Desiderio Lescano Interessado: Carlos Antônio de Freitas Elias Interessado: Ahmed Salum Interessado: Rosalino Silva Interessado: Egon Gallert Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 29/01/2024. Processo incluso automaticamente em pauta

de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1401003-58.2024.8.12.0000 Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva Agravante: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss Proc. Fed.: André Luis Bernardes Neves (OAB: 165424/SP) Agravado: Dionisio Souza Advogado: Ruth Mota (OAB: 24006B/MS) Advogada: Laura Karoline Silva Melo (OAB: 11306/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 29/01/2024. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1401004-43.2024.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes Relator(a): Juiz Waldir Marques Agravante: A. F. da C. Advogado: Jéssica Fernandes Santos Borges Leite (OAB: 169968/MG) Advogado: Denilton Borges Leite (OAB: 15426/MS) Agravado: C. de C., P. e I. U. dos E. de M. G. do S., T. e O. da B. Advogado: Bruno Luiz de Souza Nabarrete (OAB: 15519/MS) Advogado: Edmilson Gomes Pagung (OAB: 23515/MS) Advogado: Tiago dos Reis Ferro (OAB: 13660/MS) Advogado: Gabriel Ribeiro de Carvalho (OAB: 18529/MS) Interessado: Distribuidora de Calçados América do Sul Ltda Me Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 29/01/2024. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1401005-28.2024.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso Agravante: L B - Agropecuária Ltda Advogado: Efrain Barcelos Gonçalves (OAB: 10086/MS) Advogado: Afonso de Carvalho Assad (OAB: 16504/MS) Agravado: Belaus Pereira Advogado: Anderson Pires Ribeiro (OAB: 9820/MS) Agravada: Cleusa Teixeira de Carvalho Pereira Advogado: Anderson Pires Ribeiro (OAB: 9820/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 29/01/2024. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1401006-13.2024.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes Relator(a): Desª Jaceguara Dantas da Silva Agravante: Paulo Roberto Correia Gavilan Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS) Agravado: Cooperativa de Crédito Sicoob Ipê Advogado: Bruno Luiz de Souza Nabarrete (OAB: 15519/MS) Interessado: Laura Correa Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 29/01/2024. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1401007-95.2024.8.12.0000 Comarca de Jardim - 1ª Vara Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan Agravante: Maria de Lourdes Petrycoski Advogado: Alexandre Pierin de Barros (OAB: 7957/MS) Agravado: Banco do Brasil S/A Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédis (OAB: 8123/PR) Advogada: Maria Amélia Cassiana Mastrorosa Vianna (OAB: 16758/MS) Advogado: Kássya Dayane Fraga Domingues (OAB: 15977/MS) Interessado: Carlos Alberto Poletto Advogado: Estevão Ruchinski (OAB: 25069/PR) Advogado: Santino Ruchinski (OAB: 9700/MS) Advogado: Vitor Hugo Scartezini (OAB: 14155/PR) Interessada: Maria Cristina Plagliarini Poletto Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 29/01/2024. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1401008-80.2024.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Bancária Relator(a): Des. Marcos José de Brito RodriguesAgravante: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento União dos Estados de Mato Grosso do Sul, Tocantins e Oeste da Bahia Advogado: Edmilson Gomes Pagung (OAB: 23515/MS) Advogado: Tiago dos Reis Ferro (OAB: 13660/MS) Advogado: Bruno Luiz de Souza Nabarrete (OAB: 15519/MS) Agravado: Julia Carla Freitas Barros Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 29/01/2024. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1401009-65.2024.8.12.0000 Comarca de Iguatemi - Vara Única Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva Agravante: Neiva Costa da Silva Duarte DPGE - 1ª Inst.: Juliana Esteves Teixeira Braga Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul Agravado: Município de Tacuru Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 29/01/2024. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1401010-50.2024.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Família e Sucessões Relator(a): Des. Alexandre Bastos Agravante: Fernando de Camargo Pereira Advogado: Manuelle Senra Colla (OAB: 13976/MS) Agravada: D. B. P. Advogado: Rafael Pleutin Arakaki (OAB: 16240/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 29/01/2024. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1401011-35.2024.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 5ª Vara de Família e Sucessões Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira Agravante: Anderson Moises Gonçalves da Silva Advogado: Valdeir Aparecido da Silva (OAB: 16978/MS) Agravado: D. G. C. (Representado(a) por sua Mãe) K. C. da S. Advogado: Janir Gomes (OAB: 12487/MS) Advogado: Jeferson Lopes de Oliveira (OAB: 22187/MS) Advogado: Letícia Maria da Silva Monfort (OAB: 26565/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 29/01/2024. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1401012-20.2024.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Bancária Relator(a): Des. Alexandre Bastos Agravante: Cooperativa de Crédito Unique Br (Sicoob Unique Br) Advogado: Guilherme Ferreira de Brito

(OAB: 9982/MS) Advogado: João Rodrigo Arce Pereira (OAB: 12045/MS) Agravado: Consultório Odontológico Sousa Ss – Eireli Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 29/01/2024. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Habeas Corpus Criminal nº 1401013-05.2024.8.12.0000 Comarca de Paranaíba - Vara Criminal Relator(a): Des. Zaloar Murat Martins de Souza Impetrante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul Paciente: F. M. M. DPGE - 1ª Inst.: Bruno Augusto de Resende Louzada Impetrado: Juiz(a) de Direito da Vara Criminal da Comarca de Paranaíba Vítima: M. F. de S. Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 29/01/2024. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1401014-87.2024.8.12.0000 Comarca de Paranaíba - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Lúcio R. da Silveira Agravante: Banco Bradesco S.A. Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026/MS) Agravado: Aparecida Fátima de Jesus Advogado: Gabriel Fernando Silva Ferreira (OAB: 461258/SP) Interessado: Viza Corretora de Seguros Ltda Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 29/01/2024. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1401015-72.2024.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Bancária Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan Agravante: Elias Alves Souza Filho - Epp Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS) Agravado: Barroso FOntelles, BArcellos, Mendonça e Associados Advogado: Rafael Barroso Fontelles (OAB: 119910/RJ) Advogado: Fabio Rodrigues Juliano (OAB: 156861/RJ) Interessado: Banco Volkswagen S/A Advogado: Rafael Barroso Fontelles (OAB: 119910/RJ) Advogado: Fabio Rodrigues Juliano (OAB: 156861/RJ) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 29/01/2024. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1401016-57.2024.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 13ª Vara Cível Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran Agravante: Postalis Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos Advogado: Guilherme de Castro Barcellos (OAB: 170088/RJ) Agravado: Joao da Cruz Vaccari Advogada: Valéria Cristina Barbosa Taveira (OAB: 23188/MS) Advogado: Paulo Roberto Neves de Souza (OAB: 4417A/MS) Interessado: Agispec Consultoria e Perícia Contábil S/s Ltda Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 29/01/2024. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1401017-42.2024.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 13ª Vara Cível Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson Agravante: Postalis Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos Advogado: Guilherme de Castro Barcellos (OAB: 170088/RJ) Agravado: Alfredo Rodrigues da Silva Advogado: Paulo Roberto Neves de Souza (OAB: 4417A/MS) Interessado: Agispec Consultoria e Perícia Contábil S/s Ltda Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 29/01/2024. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1401018-27.2024.8.12.0000 Comarca de Ribas do Rio Pardo - 1ª Vara Relator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de Almeida Agravante: Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande Advogado: Carmelino de Arruda Rezende (OAB: 723/MS) Agravado: Beatris da Silva Cavalheiro Advogada: Eclair Nantes Vieira (OAB: 8332/MS) Agravado: Loester Nunes de Oliveira Advogado: Egnaldo de Oliveira (OAB: 9098/MS) Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Itaneide Cabral Ramos (OAB: 5055/MS) Interessado: Município de Campo Grande Proc. Município: Maraci Silviane Marques Saldanha Rodrigues (OAB: 6144/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 29/01/2024. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Habeas Corpus Criminal nº 1401019-12.2024.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Criminal Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar Impetrante: Jean Carlos Lopes Campos Paciente: Lucas Vinicius de Oliveira Gomes Advogado: Jean Carlos Lopes Campos (OAB: 18829/MS) Impetrado: Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande Interessada: Phaenna Rodrigues Jacques Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 29/01/2024. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1401020-94.2024.8.12.0000 Comarca de Dourados - 5ª Vara Cível Relator(a): Juiz Alexandre Branco Pucci Agravante: Brasilseg Companhia de Seguros Advogada: Keila Christian Zanatta Manangão Rodrigues (OAB: 84676/RJ) Agravado: Eurides Carlos Rocha Advogado: Rafael Wilmar Dauria Martins Ribeiro (OAB: 15463/MS) Advogado: Letícia Medeiros Machado (OAB: 16384/MS) Interessado: Banco do Brasil Seguros Advogada: Keila Christian Zanatta Manangão Rodrigues (OAB: 84676/RJ) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 29/01/2024. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1401021-79.2024.8.12.0000 Comarca de Ribas do Rio Pardo - 1ª Vara Relator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de Almeida Agravante: Beatris da Silva Cavalheiro Advogada: Eclair Nantes Vieira (OAB: 8332/MS) Agravado: Loester Nunes de Oliveira Advogado: Egnaldo de Oliveira (OAB: 9098/MS) Agravado: Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande Advogado: Carmelino de Arruda Rezende (OAB: 723/MS) Agravado: Município de Campo Grande Proc. Município: Maraci Silviane Marques Saldanha Rodrigues (OAB: 6144/MS) Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Caio Gama Mascarenhas (OAB: 19855B/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 29/01/2024. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1401022-64.2024.8.12.0000 Comarca de Rio Verde de Mato Grosso - Vara Única Relator(a): Desª Jaceguara Dantas da Silva Agravante: Régis Cargnelutti Advogado: Vinícius Carneiro Monteiro Paiva (OAB: 14445/MS) Advogado: Alexandre Janólio Isidoro Silva (OAB: 15656/MS) Agravante: Joelson Posser Advogado: Vinícius Carneiro Monteiro Paiva (OAB: 14445/MS) Advogado: Alexandre Janólio Isidoro Silva (OAB: 15656/MS) Agravante: Elisiane Maciel Posser Advogado: Vinícius Carneiro Monteiro Paiva (OAB: 14445/MS) Advogado: Alexandre Janólio Isidoro Silva (OAB: 15656/MS) Agravante: Stefane Maciel Posser Advogado: Vinícius Carneiro Monteiro Paiva (OAB: 14445/MS) Advogado: Alexandre Janólio Isidoro Silva (OAB: 15656/MS) Agravado: Francisco da Silva Nantes Advogado: Lázaro José Gomes Júnior (OAB: 8194A/MS) Agravada: Ana Gomes Nantes Advogado: Lázaro José Gomes Júnior (OAB: 8194A/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 29/01/2024. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1401023-49.2024.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 14ª Vara Cível Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha Agravante: Urselina Diniz Furlan Advogado: Ricardo Almeida de Andrade (OAB: 11282/MS) Advogado: Jéssica Maakaroun Tucci (OAB: 20444/MS) Advogado: Jean Maakaroun Tucci (OAB: 17875/MS) Agravado: Banco Pan S.A. Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 29/01/2024. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1401024-34.2024.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Bancária Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva Agravante: Pedro Luis da Silva Giaretta Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS) Agravado: Banco Votorantim S.A. Advogado: Rodrigo Scopel (OAB: 18640A/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 29/01/2024. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1401025-19.2024.8.12.0000 Comarca de Maracaju - 1ª Vara Relator(a): Des. João Maria Lós Agravante: D. C. de Q. Advogado: Áureo Souza Soares (OAB: 14307/MS) Agravado: Rubens Ferreira dos Santos Advogado: Enildo Ramos (OAB: 7425/MS) Interessado: C. M. de Q. Interessado: J. C. Q. Advogado: Áureo Souza Soares (OAB: 14307/MS) Advogado: Jucélia Froes Bessa (OAB: 13850/MS) Interessada: F. R. Q. Interessado: E. de Q. L. Advogado: Áureo Souza Soares (OAB: 14307/MS) Advogado: Jucélia Froes Bessa (OAB: 13850/MS) IntdandoPa: R. dos S. L. Advogado: Áureo Souza Soares (OAB: 14307/MS) Advogado: Jucélia Froes Bessa (OAB: 13850/MS) Interessado: M. C. de Q. Interessada: Dilma Correa de Quadros Advogado: Áureo Souza Soares (OAB: 14307/MS) Advogado: Jucélia Froes Bessa (OAB: 13850/MS) Interessado: N. M. Interessado: E. de M. C. de Q. RepreLeg: Daniela Ricarte Sanabre de Quadros Advogado: Daniel José de Josilco (OAB: 8591/MS) Interessado: J. C. Q. Advogado: Áureo Souza Soares (OAB: 14307/MS) Advogado: Jucélia Froes Bessa (OAB: 13850/MS) Interessada: F. R. Q. Interessado: E. de Q. L. Advogado: Áureo Souza Soares (OAB: 14307/MS) Advogado: Jucélia Froes Bessa (OAB: 13850/MS) Interessado: R. dos S. L. Advogado: Áureo Souza Soares (OAB: 14307/MS) Advogado: Jucélia Froes Bessa (OAB: 13850/MS) Interessado: M. C. de Q. (Espólio) Interessada: D. C. de Q. Advogado: Áureo Souza Soares (OAB: 14307/MS) Advogado: Jucélia Froes Bessa (OAB: 13850/MS) Interessado: N. M. Interessada: D. R. S. de Q. Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 29/01/2024. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1401026-04.2024.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 15ª Vara Cível Relator(a): Des. Alexandre Raslan Agravante: Nutrisul Comércio e Indústria Ltda. Advogado: Rodrigo Presa Paz (OAB: 15180/MS) Agravado: Henrique Pacheco Agravado: Rodiney Marco Ferreira Agravado: Dulce Mendes de Azevedo Lacerda Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 29/01/2024. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 1418493-30.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Amambai - 1ª Vara Relator(a): Des. Nélio Stábile Embargante: Banco do Brasil S/A Advogado: Louise Rainer P. Gionedis (OAB: 16644/MS) Embargado: Adriano Tramontin Embargada: Lourdes Sallette Tramontin Advogado: Edson Tavares Calixto (OAB: 10681/MS) Advogado: Andre Vicentin Ferreira (OAB: 11146/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 29/01/2024. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 1420189-04.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Amambai - 1ª Vara Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso Embargante: Roberto Gabriel Berlitz Advogado: Valdir José Luiz (OAB: 10958/MS) Advogado: Fábio Nogueira Costa (OAB: 8883/MS) Embargada: Marilene Silveira Dutra Advogada: Jéssica Adriana Bogado Jandrey (OAB: 27931/MS) Interessado: Walter Silveira Dutra Advogado: Rodrigo Otaño Simões (OAB: 7993/MS) Interessada: Diva Machado Dutra Advogado: Rodrigo Otaño Simões (OAB: 7993/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 29/01/2024. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 1420852-50.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Três Lagoas - 1ª Vara Cível Relator(a): Juiz Vitor Luis de Oliveira Guibo Embargante: Sebastião Pereira Belchior Advogado: Alexandre Beinotti (OAB: 10215/MS) Embargado: Mêncio Costa Alves Advogado: Affonso Garcia Moreira Neto (OAB: 18947/MS) Advogado: Thiago Donato dos Santos (OAB: 253046/SP) Interessado: Milton Mendes Alves (Espólio) Advogado: Affonso Garcia Moreira Neto (OAB: 18947/MS) Advogado: Thiago Donato dos Santos (OAB: 253046/SP) Interessada: Josefa Costa Alves Interessado: Scapim Empreendimentos Imobiliários Ltda Advogado: Vanderlei Giacomelli Junior (OAB: 117983/SP) Interessado: Agenor Mendes Carli Interessado: Isa Maria de Vargas Bastos Carli Interessado: Manoel Mendes Carli Interessada: Vilma Maria Inocencio Carli, registrado civilmente como Vilma Maria Inocêncio Carli Interessado: Marcia Mendes Carli Interessado: Divino Antonio da Silveira Interessado: Mariana Mendes Carli Interessado: Albertina Mendes Marquesi Interessado: José Aparício Dantas Advogado: Daniel Hidalgo Dantas (OAB: 11204/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 29/01/2024. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 1421104-53.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - 5ª Vara de Família e Sucessões Relator(a): Des. João Maria Lós Embargante: V. B. de C. C. Advogada: Paula Pereira Cardoso Dudas (OAB: 22897/MS) Advogado: Natália Martins Cerveira de Oliveira (OAB: 14761/MS) Embargado: E. C. Advogado: Benjamin Hoffmeister (OAB: 19089/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 29/01/2024. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Ordinário nº 1421354-86.2023.8.12.0000/50002 Comarca de Dourados - 2ª Vara Criminal Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Denis Salina Advogado: Rafael Demenek (OAB: 87198/PR) Recorrido: Ministério Público Estadual Proc. Just: Francisco Neves Junior Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 29/01/2024.

Embargos de Declaração Cível nº 1421759-25.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Bancária Relator(a): Desª Jaceguara Dantas da Silva Embargante: Banco do Brasil S/A Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédis (OAB: 16644A/MS) Embargado: Amilcar Silva (Espólio) Repre. Legal: Conceição Nogueira Silva Advogada: Luciana Branco Vieira (OAB: 4975/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 29/01/2024. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo Interno Cível nº 1421827-72.2023.8.12.0000/50000 Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Samara Magalhães de Carvalho (OAB: 12977/MS) Agravada: Bruna Quezini da Silva Advogado: André Luiz Godoy Lopes (OAB: 12488/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 29/01/2024. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 1422561-23.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Bancária Relator(a): Des. Nélio Stábile Embargante: Cooperforte -Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Funcionários de Instituições Financeiras Públicas Advogado: Louise Rainer P. Gionedis (OAB: 16644/MS) Embargado: Paulo Roberto Schleich Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 29/01/2024. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 1424233-66.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Dourados - 7ª Vara Civel Relator(a): Des. Alexandre Raslan Embargante: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.A. Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026/MS) Embargado: Silvana Machado de Souza Advogado: Karina de Almeida Batiustuci (OAB: 178033/SP) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 29/01/2024. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Ordinário nº 1424356-64.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Ribas do Rio Pardo - 1ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrido: M. P. E. Proc. Just: Luís Alberto Safraider Recorrente: P. H. S. da S. Advogado: Natanael Fernandes Godoy Neto (OAB: 7577/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 29/01/2024.

Conflito de competência cível nº 1600358-49.2024.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Bancária Relator(a): Des. Alexandre Raslan Suscitante: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Bancária da Comarca de Campo Grande Suscitado: Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande Interessado: Jorge dos Santos Francisco DPGE - 1ª Inst.: Kriscia Cavalcante Nakasone Gusso (OAB: 7690/MS) Interessado: Eletrossom S.A. Interessado: Brasilcard Administradora de Cartões Ltda Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 29/01/2024. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Conflito de competência cível nº 1600378-40.2024.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - Vara da Infância, Adolescência e do Idoso Relator(a): Juiz Alexandre Branco Pucci Suscite: Juiz(a) de Direito da Vara da Infância, Adolescência e do Idoso da Comarca de Campo Grande Suscitado: Juiz(a) de Direito da 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos da Comarca de Campo Grande Interessado: J. P. S. S. Repre. Legal: Kener dos Santos Silva DPGE - 1ª Inst.: Carlos Alberto Souza Gomes (OAB: 145820/MS) Interessado: M. de C. G. Proc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 29/01/2024. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 2000093-79.2024.8.12.0000 Comarca de Coronel Sapucaia - Vara Única Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Rodrigo Campos Zequim (OAB: 12453/MS) Agravado: Rafael Ovando Rodrigues (Representado(a) por sua Mãe) Lucilene Lopes Ovando DPGE - 1ª Inst.: Rafael Duque de Freitas (OAB: 102135/MG) Interessado: Município de Coronel Sapucaia Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 29/01/2024. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 2000094-64.2024.8.12.0000 Comarca de Anastácio - 1ª Vara Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Leonardo da Matta Lavorato Schafflor Guerra (OAB: 27808/MS) Agravado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Marcos Martins de Brito Interessado: Éverton Ribeiro Escobar DPGE - 1ª Inst.: Sara Curcino Martins de Olive Interessado: Município de Anastácio Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 29/01/2024. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 2000095-49.2024.8.12.0000 Comarca de Naviraí - 2ª Vara Cível Relator(a): Juiz Waldir Marques Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Leonardo da Matta Lavorato Schafflor Guerra (OAB: 27808/MS) Agravado: M. P. E. Prom. Justiça: Karina Ribeiro dos Santos Vedoatto Criança/Ad: M. D. da S. Interessado: M. de N. Proc. Município: Glauce Kelly Vidal Cerveira Silva (OAB: 10727/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 29/01/2024. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 4000038-60.2024.8.12.9000 Comarca de Aquidauana - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa Agravante: Francisco Domingos da Silva Advogado: Blumer Vinicius Pachu Silva (OAB: 423785/SP) Agravado: Banco do Brasil S/A Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédis (OAB: 8123/PR) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Órgão Julgador em 29/01/2024. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 8001002-83.2020.8.12.0800 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. João Maria Lós Apelante: Jessica Miranda Perez Advogado: Luiz Cézar Borges Leal (OAB: 12251/MS) Apelada: Luciana Teixeira dos Santos Advogado: Telmo Cezar Lemos Gehlen (OAB: 17725/MS) Apelado: Udson Ribeiro de Souza Advogado: Telmo Cezar Lemos Gehlen (OAB: 17725/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 29/01/2024. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento em Recurso Especial nº 0000658-13.2020.8.12.0002/50002 Comarca de Dourados - 1ª Vara Criminal Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Ministério Público Estadual Proc. Just: Adhemar Mombrum de Carvalho Neto Agravado: Wesley Morais Ferreira DPGE - 2ª Inst.: Angela Rosseti Chamorro Belli Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 29/01/2024.

Recurso em Sentido Estrito nº 0000745-30.2024.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara do Tribunal do Júri Relator(a): Des. José Ale Ahmad Netto Recorrente: Marcelo Pereira Da Silva DPGE - 1ª Inst.: Rodrigo Antonio Stochiero Silva (OAB: 39303/DP) Recorrido: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Luciana do Amaral Rabelo (OAB: 799500/MP) Interessado: Ricardo Freitas Portes Vítima: Joao Francisco Finger Ribeiro Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 29/01/2024. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0001058-73.2021.8.12.0040 Comarca de Porto Murtinho - Vara Única Relator(a): Des. Emerson Cafure Apelante: Daniel Lucas Morel DPGE - 1ª Inst.: Mauricio Augusto Barbosa Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Allan Carlos Cobacho do Prado Vítima: Fabio Augusto Maldonado Azuaga Vítima: Maryana Vicente Espindula Azuaga Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 29/01/2024. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0015902-63.2012.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Bancária Relator(a): Des. Alexandre Raslan Apelante: René Miguel Filho Advogado: Leonardo Furtado Loubet (OAB: 9444/MS) Apelante: Sonia Irani Chinzarian Miguel Advogado: Leonardo Furtado Loubet (OAB: 9444/MS) Apelado: Banco Bankpar S.A. Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Perito: VPC - Vinicius Coutinho Consultoria e Perícia S/S Ltda Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 29/01/2024. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0800038-41.2022.8.12.0052/50000 Comarca de Anastácio - 1ª Vara Relator(a): Des. Vilson Bertelli Embargante: Município de Anastácio Proc. Município: Fabio Castro Leandro (OAB: 9448/MS) Embargada: Angelita Paula Gergeli Advogado: Paulo Cesar Greff Vasques (OAB: 12214/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 29/01/2024. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0800235-28.2022.8.12.0009/50000 Comarca de Costa Rica - 2ª Vara Relator(a): Des. Vilson Bertelli Embargante: Graziela Terzetti Advogada: Carolina Rocha Botti (OAB: 422056/SP) Embargado: Ativos S/A - Securitizadora de Créditos Financeiros Advogado: Rafael Furtado Ayres (OAB: 17380/DF) Advogado: Fábio Fonseca Aires (OAB: 15959/DF) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 29/01/2024. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 0800290-83.2021.8.12.0018/50000 Comarca de Paranaíba - 1ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Município de Paranaíba Advogado: Bento Adriano Monteiro Duailibi (OAB: 5452/MS) Recorrido: Thais Adriane de Souza Peralta Rossafa Advogado: David de Moura Souza (OAB: 18663/MS) Advogado: Redvaguiner Garcia de Souza (OAB: 17198/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 29/01/2024.

Embargos de Declaração Cível nº 0800343-23.2018.8.12.0001/50001 Comarca de Campo Grande - 15ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Embargante: Marcelo Siqueira Alexandre da Silva Soc. Advogados: Longen, Ferreira & Rech Advogados (OAB: 1361/MS) Advogada: Keily da Silva Ferreira (OAB: 21444/MS) Advogado: Thiago da Costa Rech (OAB: 22216/MS) Embargado: Matheus Felipe de Lima Nogueira Advogado: Eduardo Alves Monteiro (OAB: 11258/MS) Advogado: Marco André Honda Flores (OAB: 6171/MS) Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Cristiane da Costa Carvalho (OAB: 7457/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 29/01/2024. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0800576-75.2022.8.12.0002/50000 Comarca de Dourados - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de Almeida Embargante: J. P. G. Advogado: Edgar Amador Gonçalves Fernandes (OAB: 19237/MS) Advogado: Romulo Almeida Carneiro (OAB: 15746/MS) Advogado: Douglas Patrick Hammarstrom (OAB: 20674/MS) Embargado: C. de C. R. do C. S. do M. G. do S. - S. C. S. Advogado: Thais Carbonaro Faleiros (OAB: 15741/MS) Advogado: Nathalia Reiter da Silva (OAB: 21053/MS) Advogada: Ana Clara Borro Lopes (OAB: 24394/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 29/01/2024. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0800580-60.2023.8.12.0008/50000 Comarca de Corumbá - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Lúcio R. da Silveira Embargante: Banco Daycoval S.A. Advogado: Ignez Lucia Saldiva Tessa (OAB: 32909/SP) Embargada: Karla Marlise Lanes Lopes Borges Advogada: Cassandra Araújo Delgado Gonzales Abatte (OAB: 12554/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 29/01/2024. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800613-26.2023.8.12.0016 Comarca de Mundo Novo - 2ª Vara Relator(a): Des. Nélio Stábile Apelante: Israel José Pereira Advogada: Alexandra Santos Frangiotti (OAB: 25907/MS) Apelado: Conafer – Confederação Nacional dos Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais Advogada: Iasmin Diener Brito (OAB: 67755/DF) Advogado: Djessy Narriman de Almeida Rocha (OAB: 24309/PB) Advogado: Werberte Barros Rezende de Carvalho (OAB: 11535/AL) Advogado: Hudson Alves de Oliveira (OAB: 50314/GO) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 29/01/2024. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0800847-44.2023.8.12.0004 Comarca de Amambai - 1ª Vara Relator(a): Juiz Vitor Luis de Oliveira Guibo Apelante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 1ª Inst.: Rafael Ribas Biziak (OAB: 239811/SP) Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Rodrigo Campos Zequim (OAB: 31726/PR) Interessado: Município de Amambai Proc. Município: Adriano de Camargo (OAB: 11855/MS) Interessado: Antonio Alves de Souza DPGE - 1ª Inst.: Rafael Ribas Biziak Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 29/01/2024. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0801222-09.2023.8.12.0016 Comarca de Mundo Novo - 2ª Vara Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan Apelante: João Pereira Advogado: Rubens Dario Ferreira Lobo Júnior (OAB: 3440A/MS) Apelado: Caixa de Assistência Aos Aposentados e Pensionistas Advogada: Dayse Rios Barbosa (OAB: 44059/CE) Advogado: Pedro Oliveira de Queiroz (OAB: 49244/CE) Advogada: Sthefane Gomes (OAB: 51071/CE) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 29/01/2024. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0801853-95.2019.8.12.0014/50000 Comarca de Maracaju - 1ª Vara Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso Embargante: Brasilseg Companhia de Seguros Advogado: Keila Christian Zanatta Manangão Rodrigues (OAB: 327408/SP) Embargada: Fernanda Gonçalves Ferreira Advogado: Jose Rizkallah Junior (OAB: 6125B/MS) Embargada: Lília Correa de Freitas Fontoura Advogado: Jose Rizkallah Junior (OAB: 6125B/MS) Embargado: Banco do Brasil S/A Advogado: Nei Calderon (OAB: 2693A/RJ) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 29/01/2024. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo em Recurso Especial nº 0802000-03.2019.8.12.0021/50001 Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Odelza Blan da Silva Advogado: Fernanda Lavezzo de Melo (OAB: 14098/MS) Agravado: Eldorado Empreendimentos Imobiliarios Ltda Advogado: Hugo Ferreira Calderaro (OAB: 18150A/MS) Agravado: Daterra Empreendimentos Imobiliários Ltda Advogado: Hugo Ferreira Calderaro (OAB: 18150A/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 29/01/2024.

Embargos de Declaração Cível nº 0802234-95.2022.8.12.0015/50000 Comarca de Miranda - 1ª Vara Relator(a): Juiz Waldir Marques Embargante: Boa Vista Serviços S.A. Advogado: Gianmarco Costabeber (OAB: 15316A/MS) Embargada: Catarina Cabrocha Paiva Advogado: Wilian Paravá de Albuquerque (OAB: 25005/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 29/01/2024. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0802325-88.2022.8.12.0015/50000 Comarca de Miranda - 2ª Vara Relator(a): Des. Vilson Bertelli Embargante: Boa Vista Serviços S.A. Advogado: Leonardo Drumond Gruppi (OAB: 163781/SP) Embargada: Ivanice Antonio Advogado: Wilian Paravá de Albuquerque (OAB: 25005/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 29/01/2024. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0802532-78.2022.8.12.0018 Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues Apelante: Lucas Cainan Souza Guiate Advogada: Juliana Souza Guiate (OAB: 19799/MS) Advogado: Daniel Lucas Tiago de Souza (OAB: 13947/MS) Apelado: Banco Itaucard S.A. Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Apelado: Itaú Unibanco S.A. Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Apelado: Redecard S.A. Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 29/01/2024. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0802906-56.2020.8.12.0021/50000 Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Cível Relator(a): Desª Jaceguara Dantas da Silva Embargante: Bradesco Vida e Previdência S. A. Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Advogada: Gaya Lehn Schneider Embargado: José Carlos Chaves da Silva Advogada: Angela Aparecida Bonatti (OAB: 9644O/MT) Advogado: Darci Cristiano de Oliveira (OAB: 7313/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 29/01/2024. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0803627-62.2022.8.12.0045/50000 Comarca de Sidrolândia - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira Embargante: Getulio Fernandes Neto Advogada: Vânia Terezinha de Freitas Tomazelli (OAB: 8440/MS) Embargado: Banco Bradesco S.A. Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 128341/SP) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 29/01/2024. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0803862-13.2022.8.12.0018 Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago Apelante: Algar Telecom S/A. Advogada: Daniela Neves Henrique (OAB: 110063/MG) Apelado: Isael José Santana Advogado: Gabriela Queiroz Esteves Ribeiro (OAB: 24415/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 29/01/2024. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0803932-21.2022.8.12.0021 Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível Relator(a): Desª Jaceguara Dantas da Silva Apelante: Wagner Alves de Paula Advogado: Eduardo de Souza Stefanone (OAB: 127390/SP) Apelado: Saulo Divino Barcellos Advogado: Iraceno Teodoro Alves Neto (OAB: 17156/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 29/01/2024. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo Interno Cível nº 0805762-21.2018.8.12.0002/50000 Comarca de Dourados - 5ª Vara Cível Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel Agravante: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos Advogado: Lázaro José Gomes Júnior (OAB: 8125/MS) Agravada: Maria Terezinha Beretta Advogada: Gabriela Mazaron Curioni (OAB: 18277/MS) Advogado: Osvaldo Vitor de Souza Júnior (OAB: 19113/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 29/01/2024. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo em Recurso Especial nº 0806175-40.2019.8.12.0021/50001 Comarca de Três Lagoas - 4ª Vara Civel Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Claudinei Aparecido Ribeiro de Souza Advogado: Fernanda Lavezzo de Melo (OAB: 14098/MS) Agravado: Eldorado Empreendimentos Imobiliarios Ltda Advogado: Hugo Ferreira Calderaro (OAB: 18150A/MS) Agravado: Daterra Empreendimentos Imobiliários Ltda Advogado: Hugo Ferreira Calderaro (OAB: 18150A/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 29/01/2024.

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 0806607-32.2013.8.12.0001/50005 Comarca de Campo Grande - 8ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Carmar Comércio Produtos Agrícolas e Transportes Rodoviários Ltda - Epp Advogado: Marlucio Lustosa Bonfim (OAB: 16619/DF) Advogado: Thiago Rodrigues Filomeno (OAB: 37190/DF) Agravada: Agropecuária Figueira Ltda. Advogado: João Paulo Sales Delmondes (OAB: 17876/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 29/01/2024.

Embargos de Declaração Cível nº 0806651-10.2021.8.12.0021/50000 Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva Embargante: Luciana Cardoso do Nascimento Silva Advogado: Eder Furtado Alves (OAB: 15625/MS) Embargado: Coringão Materiais de Construção Eireli - Me Advogada: Cibele Bomfieti Lima (OAB: 25622/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 29/01/2024. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0807272-80.2021.8.12.0029/50000 Comarca de Naviraí - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Alexandre Bastos Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Samara Magalhães de Carvalho (OAB: 12977/MS) Embargado: Jurandir Nespoles Advogado: Thayson Moraes Nascimento (OAB: 17829/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 29/01/2024. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0808352-29.2022.8.12.0002 Comarca de Dourados - 4ª Vara Cível Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva Apelante: V. de O. Advogado: Vinícius de Oliveira (OAB: 25861/MS) Apelado: Jamir Nedeff Advogado: Jamir Nedeff (OAB: 3198B/MS) Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 29/01/2024. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0808523-49.2023.8.12.0002 Comarca de Dourados - 2ª Vara de Família e Sucessões Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel Apelante: Leila Beatriz Vargas de Gonzales Advogado: Willian Medeiros de Souza (OAB: 27406/MS) Apelante: Breno Vargas Gonçalves Advogado: Willian Medeiros de Souza (OAB: 27406/MS) Apelante: Letícia Beatriz Vargas Gonçalves Advogado: Willian Medeiros de Souza (OAB: 27406/MS) Apelante: Victor Daniel Gonçalves Vargas Advogado: Willian Medeiros de Souza (OAB: 27406/MS) Apelante: José Armando Gonçalves Advogado: Willian Medeiros de Souza (OAB: 27406/MS) Apelante: Teodoro Ramão Gonçalves Advogado: Willian Medeiros de Souza (OAB: 27406/MS) Interessado: Ramon Gonçalves (Espólio) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 29/01/2024. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0812019-89.2023.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 13ª Vara Cível Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel Apelante: Azul Linhas Aéreas Brasileiras S/A Advogado: Luciana Goulart Penteado (OAB: 167884/SP) Apelada: Marilsa Pacheco da Silva Advogado: Kamily Lariane da Rosa (OAB: 26558/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 29/01/2024. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0812042-66.2022.8.12.0002/50000 Comarca de Dourados - 5ª Vara Cível Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso Embargante: Boa Vista Serviços S.A. Advogado: Leonardo Drumond Gruppi (OAB: 163781/SP) Embargante: Associação Comercial de São Paulo Advogado: Leonardo Drumond Gruppi (OAB: 163781/SP) Embargada: Eliane Aguero Advogado: Thiago Cardoso Ramos (OAB: 27656A/MS) Soc. Advogados: Luiz F. C. Ramos Sociedade Individual de Advocacia Eireli - ME (OAB: 844/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 29/01/2024. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 0812323-22.2022.8.12.0002/50000 Comarca de Dourados - 2ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Gisele Fontinato Fernandes Advogado: Alan Cristian Scardin Perin (OAB: 23070/MS) Recorrido: Ativos S/A - Securitizadora de Créditos Financeiros Advogado: Rafael Furtado Ayres (OAB: 17380/DF) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 29/01/2024.

Apelação Cível nº 0812799-26.2023.8.12.0002 Comarca de Dourados - 2ª Vara de Família e Sucessões Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Apelante: A. O. RepreLeg: Luana Garcia Ojeda DPGE - 1ª Inst.: Reginaldo Marinho da Silva (OAB: 366606/DP) Apelado: A. M. G. Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 29/01/2024. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo em Recurso Especial nº 0814958-78.2019.8.12.0002/50003 Comarca de Dourados - 2ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Arino Andrade dos Santos Advogado: Gederson Almeida Pinto (OAB: 25280/MS) Advogado: Paulo do Amaral Freitas (OAB: 17443/MS) Advogado: Wesler Cândido da Silva (OAB: 19840/MS) Advogado: Rubens Dario Ferreira Lobo Júnior (OAB: 3440A/MS) Agravado: Banco do Brasil S/A Advogado: Jorge Donizeti Sanchez (OAB: 26449A/MS) Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043A/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 29/01/2024.

Embargos de Declaração Cível nº 0815536-70.2021.8.12.0002/50000 Comarca de Dourados - 3ª Vara Cível Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago Embargante: Claro S/A Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS) Embargado: Benedito Ribeiro de Oliveira DPGE - 1ª Inst.: Agenor Marinho de Souza Júnior (OAB: 10348/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 29/01/2024. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0816156-85.2021.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 13ª Vara Cível Relator(a): Juiz Alexandre Branco Pucci Apelante: Diego Dias da Silva Advogado: Kenneth Rogério Dourados Brandão (OAB: 19313/MS) Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss Proc. Fed.: Thiago Vanoni Ferreira (OAB: 372516/SP) Perito: Estevam Murilo Campos da Costa Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 29/01/2024. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0816441-44.2022.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Des. Nélio Stábile Embargante: Tecnoeste Máquinas e Equipamentos Ltda. Advogado: Marcel Sabala Carrijo (OAB: 24070/MS) Advogado: Paulo Victor Diotti Victoriano (OAB: 12801/MS) Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Karpov Gomes Silva (OAB: 15373B/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 29/01/2024. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0816759-90.2023.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 13ª Vara Cível Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva Apelante: Nivaldo Alexandrino Cavalcante Advogada: Carolina Rocha Bottti (OAB: 26468A/MS) Apelado: Atlântico Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados Advogado: Arnaldo dos Reis Filho (OAB: 220612/SP) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 29/01/2024. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0817042-50.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 13ª Vara Cível Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva Apelante: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A Advogado: Daniel Sebadelhe Aranha (OAB: 26370A/MS) Apelado: Zurich Santander Brasil Seguros S.a. Advogado: José Carlos Van Cleef de Almeida Santos (OAB: 273843/SP) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 29/01/2024. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0818794-91.2021.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Juiz Waldir Marques Embargante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Proc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS) Embargado: Marli Aparecida de Alencar - Me DPGE - 2ª Inst.: Glória de Fátima Fernandes Galbiati (OAB: 21983/DP) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 29/01/2024. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0823551-31.2021.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa Apelante: Fabio Tadeu Mendes de Oliveira DPGE - 1ª Inst.: Ilton Barreto da Motta (OAB: 390011/DP) Apelante: Márcia Cristina Lacerda Alencar Advogado: Cristiane Lima Maciel Nunes (OAB: 8842/MS) Apelada: Neide de Araujo Alencar Advogada: Letícia Natalia Ribeiro da Silva Santos (OAB: 23668/MS) Apelado: Robson de Araújo Alencar Dias Advogada: Letícia Natalia Ribeiro da Silva Santos (OAB: 23668/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 29/01/2024. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0832378-31.2021.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 13ª Vara Cível Relator(a): Des. Amaury da Silva Kuklinski Apelante: Associação Brasileira de Aposentados, Pensionistas e Idosos – ASBAPI Advogada: Kalanit Tiecher Cornelius de Arruda (OAB: 20357/MS) Apelada: Lúcia Socorro dos Santos Advogado: Rodrigo Nunes Ferreira (OAB: 15713/MS) Advogado: Glauberth Renato Lugnani Holosbach Fernandes (OAB: 15388/MS) Advogado: Lucas Ribeiro Gonçalves Dias (OAB: 16103/MS) Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul Perito: Linear Perícia & Consultoria Ltda Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 29/01/2024. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo em Recurso Especial nº 0832745-21.2022.8.12.0001/50004 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Bancária Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos Advogado: Lázaro José Gomes Júnior (OAB: 8125/MS) Agravado: Etevaldo Mesquita Rodrigues Advogada: Bruna Mannrich (OAB: 54486/SC) Advogado: Haron de Quadros (OAB: 46497/SC) Advogado: Marcos Vinicius Martins (OAB: 51039/SC) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 29/01/2024.

Apelação Cível nº 0835218-14.2021.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 13ª Vara Cível Relator(a): Juiz Waldir Marques Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss Proc. Fed.: Bruna Patricia Barreto Pereira Borges Baungart (OAB: 18557B/MS) Apelado: Marcos Paulo Pereira de Oliveira Advogado: Cezar Augusto dos Santos (OAB: 33279/SC) Perito: José Luiz De Crudis Júnior Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 29/01/2024. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0835961-24.2021.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Cível Relator(a): Juiz Waldir Marques Embargante: Unimed Campo Grande MS - Cooperativa de Trabalho Médico Advogado: Wilson Carlos de Campos Filho (OAB: 11098/MS) Embargado: José Batista Gonçalves Advogada: Muriel Arantes Machado (OAB: 16143/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 29/01/2024. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0840268-21.2021.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 12ª Vara Cível Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva Embargante: Banco Itaú Consignado S/A Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Embargada: Laurice Gomes Barbosa Advogada: Vânia Terezinha de Freitas Tomazelli (OAB: 8440/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 29/01/2024. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo Interno Cível nº 0841913-81.2021.8.12.0001/50010 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Jane Ines Dietrich (OAB: 404294/DP) Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Jean Santos Pinto (OAB: 27809B/MS) Interessado: Valdomiro de Jesus Machado Paz DPGE - 2ª Inst.: Jane Ines Dietrich (OAB: 404294/DP) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 29/01/2024. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo em Recurso Especial nº 0841913-81.2021.8.12.0001/50011 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Jane Ines Dietrich (OAB: 404294/DP) Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Jean Santos Pinto (OAB: 27809B/MS) Interessado: Valdomiro de Jesus Machado Paz DPGE - 2ª Inst.: Jane Ines Dietrich (OAB: 404294/DP) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 29/01/2024.

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 0842520-94.2021.8.12.0001/50003 Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Fabiana Kelly Atallah Advogado: Marcelo Marques Munhoz (OAB: 15328/PR) Advogado: Arnaldo Conceição Junior (OAB: 15471/PR) Advogado: Jéssica Agda da Silva (OAB: 40659/PR) Agravante: Ana Carolina Atallah Duarte Advogado: Marcelo Marques Munhoz (OAB: 15328/PR) Advogado: Arnaldo Conceição Junior (OAB: 15471/PR) Advogado: Jéssica Agda da Silva (OAB: 40659/PR) Agravante: Willian Robson Atallah Advogado: Marcelo Marques Munhoz (OAB: 15328/PR) Advogado: Arnaldo Conceição Junior (OAB: 15471/PR) Advogado: Jéssica Agda da Silva (OAB: 40659/PR) Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Adalberto Neves Miranda (OAB: 5228/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 29/01/2024.

Apelação Cível nº 0846791-15.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 13ª Vara Cível Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson Apelante: Buser Brasil Tecnologia Ltda Advogado: Luciana Goulart Penteado (OAB: 167884/SP) Apelante: Kleiton Barbosa Arantes Advogado: Leandro José Torres Soares (OAB: 24067/MS) Apelado: Kleiton Barbosa Arantes Advogado: Leandro José Torres Soares (OAB: 24067/MS) Apelado: Buser Brasil Tecnologia Ltda Advogado: Luciana Goulart Penteado (OAB: 167884/SP) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 29/01/2024. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0849464-78.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Vilson Bertelli Apelante: Nu Pagamentos S/A Advogado: Gustavo Henrique dos Santos Viseu (OAB: 117417/SP) Apelada: Cléa Fátima de Camargo Pereira Advogado: Wolney Traldi (OAB: 3311/MS) Advogado: Logan Camargo Traldi (OAB: 22974/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 29/01/2024. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 0850994-20.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 13ª Vara Cível Relator(a): Des. Lúcio R. da Silveira Apelante: Serasa S/A Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Apelada: Carla Patrícia Coelho Advogado: Leandro Pacheco de Miranda (OAB: 21351/MS) Advogada: Lukenya Bezerra Vieira (OAB: 22755B/MS) Interessado: Banco do Brasil S/A Advogado: Jorge Donizeti Sanchez (OAB: 26449A/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 29/01/2024. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Criminal nº 0900020-35.2023.8.12.0006 Comarca de Camapuã - 2ª Vara Relator(a): Des. José Ale Ahmad Netto Apelante: G. dos S. O. Advogado: Júnior Fernando Fonseca (OAB: 14790/MS) Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Douglas Silva Teixeira (OAB: 926515/MS) Vítima: K. N. de O. Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 29/01/2024. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Especial nº 0900033-19.2023.8.12.0011/50000 Comarca de Coxim - Vara Criminal - Infância e Juventude Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Ademilson Barbosa de Oliveira Advogado: Rafael Garcia de Morais Lemos (OAB: 7165/MS) Advogado: Márcio da Silva Pacífico (OAB: 18647/MS) Recorrido: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Victor Leonardo de Miranda Taveira Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 29/01/2024.

Embargos de Declaração Cível nº 1400068-52.2023.8.12.0000/50002 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos Relator(a): Vice-Presidente Embargante: R. M. Advogado: Jose Rizkallah Junior (OAB: 6125B/MS) Embargado: L. T. F. Advogado: Vinícius Carneiro Monteiro Paiva (OAB: 14445/MS) Advogado: Carlos Alberto Almeida de Oliveira Filho (OAB: 12353B/MS) Advogado: Thiago de Almeida Inácio (OAB: 11807/MS) Interessado: L. T. F. S. I. de A. Advogado: Vinícius Carneiro Monteiro Paiva (OAB: 14445/MS) Interessado: C. E. de S. P. - C. Advogado: Sérgio Bermudes (OAB: 33031A/MS) Advogado: Francisco Del Nero Todescan (OAB: 392530/SP) Advogado: Beatriz Brito Santana (OAB: 441095/SP) Advogado: Pedro Rezende Marinho Nunes (OAB: 342373A/SP) Advogado: Gabriel Spuch (OAB: 408625/SP) Interessado: C. N. dos P. e A. Advogado: Leonardo Torres Figueiró (OAB: 15018/MS) Interessado: Federação dos Pescadores e Aquicultores do Estado de São Paulo - Fepeasp DPGE - 1ª Inst.: Edivando Soares de Araújo Advogado: Leonardo Torres Figueiró (OAB: 15018/MS) Interessado: Federação de Pescadores e Aquicultores do Estado do Mato Grosso do Sul – Fepeams Advogado: Leonardo Torres Figueiró (OAB: 15018/MS) Interessado: Colônia de Pescadores Z12 - Santa Fé do Sul/sp Advogado: Leonardo Torres Figueiró (OAB: 15018/MS) Interessado: Colônia de Pescadores Z15 - José More - Panorama-sp Advogado: Leonardo Torres Figueiró (OAB: 15018/MS) Interessado: Colônia de Pescadores Z24 Jorge Tibiriça Advogado: Leonardo Torres Figueiró (OAB: 15018/MS) Interessado: Colônia de Pescadores Profissionais Artesanais de Rosana/sp Advogado: Leonardo Torres Figueiró (OAB: 15018/MS) Interessado: Colônia de Pescadores Profissionais Artesanais de Três Lagoas – Z03 Advogado: Leonardo Torres Figueiró (OAB: 15018/MS) Interessado: Colônia de Pescadores Profissionais Artesanais de Paranaíba-ms – Z-12 Advogado: Leonardo Torres Figueiró (OAB: 15018/MS) Interessado: Colônia de Pescadores Z-13 - Portal do Ms - Bataguassu/ms Advogado: Leonardo Torres Figueiró (OAB: 15018/MS) Interessado: Colônia de Pescadores Profissionais Artesanais de Angélica/ms DPGE - 1ª Inst.: Alves de Souza DPGE - 1ª Inst.: Maria Alves de Souza Advogado: Leonardo Torres Figueiró (OAB: 15018/MS) Interessado: Colonia de Pescadores Profissionais Z-10 de Fátima do Sul/MS DPGE - 1ª Inst.: Maria Antônia Poliano Advogado: Leonardo Torres Figueiró (OAB: 15018/MS) Interessado: Colônia de Pescadores Profissionais Artesanais Z15 – Porto Cauiá - Naviraí/ms DPGE - 1ª Inst.: David dos Anjos Advogado: Leonardo Torres Figueiró (OAB: 15018/MS) Interessado: Colonia de Pescadores Profissionais Artesanais Z-16 do Porto Santo Antonio – Itaquiraí/ms DPGE - 1ª Inst.: Vilson de Souza Advogado: Leonardo Torres Figueiró (OAB: 15018/MS) Interessado: COPESCA - Colônia de Pescadores Profissionais de Mundo Novo/MS Advogado: Leonardo Torres Figueiró (OAB: 15018/MS) Interessado: M. M. S. I. de A. Advogado: Vinícius Carneiro Monteiro Paiva (OAB: 14445/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 29/01/2024. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 1400211-07.2024.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - 16ª Vara Cível Relator(a): Des. Lúcio R. da Silveira Embargante: Ademir da Silva Gonçalves Advogada: Daniele Battistotti Braga (OAB: 20708/MT) Embargado: Brasilcard Administradora de Cartões Ltda Embargado: Ótica Americanas M.s 01 Ltda Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 29/01/2024. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo Interno Cível nº 1400380-91.2024.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - Vara da Infância, Adolescência e do Idoso Relator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de Almeida Agravante: Manuela Gutterrres Nunes da Cunha (Representado(a) por seu Pai) Leonardo Nunes da Cunha Filho Advogado: Adriano Magno de Oliveira (OAB: 11835/MS) Agravado: Colégio Nota 10 – J3h Educacional Ltda. - Epp Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 29/01/2024. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1401001-88.2024.8.12.0000 Comarca de Aquidauana - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Agravante: Erzelina Gonçalves Da Silva Advogado: Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS) Advogado: Kathlleen Garcia Fialho (OAB: 25116/MS) Agravado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS Proc. Fed.: Mark Pierezan (OAB: 20081/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 29/01/2024. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1401002-73.2024.8.12.0000 Comarca de Amambai - 1ª Vara Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva Agravante: Jabes Moreira Brum Advogado: Osvaldo Nogueira Lopes (OAB: 7022/MS) Agravado: Banco do Brasil S/A Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédis (OAB: 16444A/MS) Interessado: Adão Ollb Manvailler Teixeira Interessado: Sérgio Tadeu Berté Interessado: Aparecido Pariz Interessado: Ramão Joelso Neves de Farias Interessado: Desiderio Lescano Interessado: Carlos Antônio de Freitas Elias Interessado: Ahmed Salum Interessado: Rosalino Silva Interessado: Egon Gallert Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 29/01/2024. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1401003-58.2024.8.12.0000 Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva Agravante: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss Proc. Fed.: André Luis Bernardes Neves (OAB: 165424/SP) Agravado: Dionisio Souza Advogado: Ruth Mota (OAB: 24006B/MS) Advogada: Laura Karoline Silva Melo (OAB: 11306/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 29/01/2024. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1401004-43.2024.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes Relator(a): Juiz Waldir Marques Agravante: A. F. da C. Advogado: Jéssica Fernandes Santos Borges Leite (OAB: 169968/MG) Advogado: Denilton Borges Leite (OAB: 15426/MS) Agravado: C. de C., P. e I. U. dos E. de M. G. do S., T. e O. da B. Advogado: Bruno Luiz de Souza Nabarrete (OAB: 15519/MS) Advogado: Edmilson Gomes Pagung (OAB: 23515/MS) Advogado: Tiago dos Reis Ferro (OAB: 13660/MS) Advogado: Gabriel Ribeiro de Carvalho (OAB: 18529/MS) Interessado: Distribuidora de Calçados América do Sul Ltda Me Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 29/01/2024. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1401005-28.2024.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso Agravante: L B - Agropecuária Ltda Advogado: Efrain Barcelos Gonçalves (OAB: 10086/MS) Advogado: Afonso de Carvalho Assad (OAB: 16504/MS) Agravado: Belaus Pereira Advogado: Anderson Pires Ribeiro (OAB: 9820/MS) Agravada: Cleusa Teixeira de Carvalho Pereira Advogado: Anderson Pires Ribeiro (OAB: 9820/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 29/01/2024. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1401006-13.2024.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes Relator(a): Desª Jaceguara Dantas da Silva Agravante: Paulo Roberto Correia Gavilan Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS) Agravado: Cooperativa de Crédito Sicoob Ipê Advogado: Bruno Luiz de Souza Nabarrete (OAB: 15519/MS) Interessado: Laura Correa Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 29/01/2024. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1401007-95.2024.8.12.0000 Comarca de Jardim - 1ª Vara Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan Agravante: Maria de Lourdes Petrycoski Advogado: Alexandre Pierin de Barros (OAB: 7957/MS) Agravado: Banco do Brasil S/A Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédis (OAB: 8123/PR) Advogada: Maria Amélia Cassiana Mastrorosa Vianna (OAB: 16758/MS) Advogado: Kássya Dayane Fraga Domingues (OAB: 15977/MS) Interessado: Carlos Alberto Poletto Advogado: Estevão Ruchinski (OAB: 25069/PR) Advogado: Santino Ruchinski (OAB: 9700/MS) Advogado: Vitor Hugo Scartezini (OAB: 14155/PR) Interessada: Maria Cristina Plagliarini Poletto Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 29/01/2024. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1401008-80.2024.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Bancária Relator(a): Des. Marcos José de Brito RodriguesAgravante: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento União dos Estados de Mato Grosso do Sul, Tocantins e Oeste da Bahia Advogado: Edmilson Gomes Pagung (OAB: 23515/MS) Advogado: Tiago dos Reis Ferro (OAB: 13660/MS) Advogado: Bruno Luiz de Souza Nabarrete (OAB: 15519/MS) Agravado: Julia Carla Freitas Barros Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 29/01/2024. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1401009-65.2024.8.12.0000 Comarca de Iguatemi - Vara Única Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva Agravante: Neiva Costa da Silva Duarte DPGE - 1ª Inst.: Juliana Esteves Teixeira Braga Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul Agravado: Município de Tacuru Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 29/01/2024. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1401010-50.2024.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Família e Sucessões Relator(a): Des. Alexandre Bastos Agravante: Fernando de Camargo Pereira Advogado: Manuelle Senra Colla (OAB: 13976/MS) Agravada: D. B. P. Advogado: Rafael Pleutin Arakaki (OAB: 16240/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 29/01/2024. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1401011-35.2024.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 5ª Vara de Família e Sucessões Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira Agravante: Anderson Moises Gonçalves da Silva Advogado: Valdeir Aparecido da Silva (OAB: 16978/MS) Agravado: D. G. C. (Representado(a) por sua Mãe) K. C. da S. Advogado: Janir Gomes (OAB: 12487/MS)

Advogado: Jeferson Lopes de Oliveira (OAB: 22187/MS) Advogado: Letícia Maria da Silva Monfort (OAB: 26565/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 29/01/2024. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1401012-20.2024.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Bancária Relator(a): Des. Alexandre Bastos Agravante: Cooperativa de Crédito Unique Br (Sicoob Unique Br) Advogado: Guilherme Ferreira de Brito (OAB: 9982/MS) Advogado: João Rodrigo Arce Pereira (OAB: 12045/MS) Agravado: Consultório Odontológico Sousa Ss – Eireli Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 29/01/2024. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Habeas Corpus Criminal nº 1401013-05.2024.8.12.0000 Comarca de Paranaíba - Vara Criminal Relator(a): Des. Zaloar Murat Martins de Souza Impetrante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul Paciente: F. M. M. DPGE - 1ª Inst.: Bruno Augusto de Resende Louzada Impetrado: Juiz(a) de Direito da Vara Criminal da Comarca de Paranaíba Vítima: M. F. de S. Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 29/01/2024. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1401014-87.2024.8.12.0000 Comarca de Paranaíba - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Lúcio R. da Silveira Agravante: Banco Bradesco S.A. Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026/MS) Agravado: Aparecida Fátima de Jesus Advogado: Gabriel Fernando Silva Ferreira (OAB: 461258/SP) Interessado: Viza Corretora de Seguros Ltda Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 29/01/2024. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1401015-72.2024.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Bancária Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan Agravante: Elias Alves Souza Filho - Epp Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS) Agravado: Barroso FOntelles, BArcellos, Mendonça e Associados Advogado: Rafael Barroso Fontelles (OAB: 119910/RJ) Advogado: Fabio Rodrigues Juliano (OAB: 156861/RJ) Interessado: Banco Volkswagen S/A Advogado: Rafael Barroso Fontelles (OAB: 119910/RJ) Advogado: Fabio Rodrigues Juliano (OAB: 156861/RJ) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 29/01/2024. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1401016-57.2024.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 13ª Vara Cível Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran Agravante: Postalis Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos Advogado: Guilherme de Castro Barcellos (OAB: 170088/RJ) Agravado: Joao da Cruz Vaccari Advogada: Valéria Cristina Barbosa Taveira (OAB: 23188/MS) Advogado: Paulo Roberto Neves de Souza (OAB: 4417A/MS) Interessado: Agispec Consultoria e Perícia Contábil S/s Ltda Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 29/01/2024. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1401017-42.2024.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 13ª Vara Cível Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson Agravante: Postalis Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos Advogado: Guilherme de Castro Barcellos (OAB: 170088/RJ) Agravado: Alfredo Rodrigues da Silva Advogado: Paulo Roberto Neves de Souza (OAB: 4417A/MS) Interessado: Agispec Consultoria e Perícia Contábil S/s Ltda Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 29/01/2024. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1401018-27.2024.8.12.0000 Comarca de Ribas do Rio Pardo - 1ª Vara Relator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de Almeida Agravante: Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande Advogado: Carmelino de Arruda Rezende (OAB: 723/MS) Agravado: Beatris da Silva Cavalheiro Advogada: Eclair Nantes Vieira (OAB: 8332/MS) Agravado: Loester Nunes de Oliveira Advogado: Egnaldo de Oliveira (OAB: 9098/MS) Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Itaneide Cabral Ramos (OAB: 5055/MS) Interessado: Município de Campo Grande Proc. Município: Maraci Silviane Marques Saldanha Rodrigues (OAB: 6144/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 29/01/2024. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Habeas Corpus Criminal nº 1401019-12.2024.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Criminal Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar Impetrante: Jean Carlos Lopes Campos Paciente: Lucas Vinicius de Oliveira Gomes Advogado: Jean Carlos Lopes Campos (OAB: 18829/MS) Impetrado: Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande Interessada: Phaenna Rodrigues Jacques Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 29/01/2024. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1401020-94.2024.8.12.0000 Comarca de Dourados - 5ª Vara Cível Relator(a): Juiz Alexandre Branco Pucci Agravante: Brasilseg Companhia de Seguros Advogada: Keila Christian Zanatta Manangão Rodrigues (OAB: 84676/RJ) Agravado: Eurides Carlos Rocha Advogado: Rafael Wilmar Dauria Martins Ribeiro (OAB: 15463/MS) Advogado: Letícia Medeiros Machado (OAB: 16384/MS) Interessado: Banco do Brasil Seguros Advogada: Keila Christian Zanatta Manangão Rodrigues (OAB: 84676/RJ) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 29/01/2024. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1401021-79.2024.8.12.0000 Comarca de Ribas do Rio Pardo - 1ª Vara Relator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de Almeida Agravante: Beatris da Silva Cavalheiro Advogada: Eclair Nantes Vieira (OAB: 8332/MS) Agravado: Loester Nunes de Oliveira Advogado: Egnaldo de Oliveira (OAB: 9098/MS) Agravado: Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande Advogado: Carmelino de Arruda Rezende (OAB: 723/MS) Agravado: Município de Campo Grande Proc. Município: Maraci Silviane Marques Saldanha Rodrigues (OAB: 6144/MS) Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Caio Gama Mascarenhas (OAB: 19855B/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 29/01/2024. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1401022-64.2024.8.12.0000 Comarca de Rio Verde de Mato Grosso - Vara Única Relator(a): Desª Jaceguara Dantas da Silva Agravante: Régis Cargnelutti Advogado: Vinícius Carneiro Monteiro Paiva (OAB: 14445/MS) Advogado: Alexandre Janólio Isidoro Silva (OAB: 15656/MS) Agravante: Joelson Posser Advogado: Vinícius Carneiro Monteiro Paiva (OAB: 14445/MS) Advogado: Alexandre Janólio Isidoro Silva (OAB: 15656/MS) Agravante: Elisiane Maciel Posser Advogado: Vinícius Carneiro Monteiro Paiva (OAB: 14445/MS) Advogado: Alexandre Janólio Isidoro Silva (OAB: 15656/MS) Agravante: Stefane Maciel Posser Advogado: Vinícius Carneiro Monteiro Paiva (OAB: 14445/MS) Advogado: Alexandre Janólio Isidoro Silva (OAB: 15656/MS) Agravado: Francisco da Silva Nantes Advogado: Lázaro José Gomes Júnior (OAB: 8194A/MS) Agravada: Ana Gomes Nantes Advogado: Lázaro José Gomes Júnior (OAB: 8194A/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 29/01/2024. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1401023-49.2024.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 14ª Vara Cível Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha Agravante: Urselina Diniz Furlan Advogado: Ricardo Almeida de Andrade (OAB: 11282/MS) Advogado: Jéssica Maakaroun Tucci (OAB: 20444/MS) Advogado: Jean Maakaroun Tucci (OAB: 17875/MS) Agravado: Banco Pan S.A. Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 29/01/2024. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1401024-34.2024.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Bancária Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva Agravante: Pedro Luis da Silva Giaretta Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS) Agravado: Banco Votorantim S.A. Advogado: Rodrigo Scopel (OAB: 18640A/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 29/01/2024. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1401025-19.2024.8.12.0000 Comarca de Maracaju - 1ª Vara Relator(a): Des. João Maria Lós Agravante: D. C. de Q. Advogado: Áureo Souza Soares (OAB: 14307/MS) Agravado: Rubens Ferreira dos Santos Advogado: Enildo Ramos (OAB: 7425/MS) Interessado: C. M. de Q. Interessado: J. C. Q. Advogado: Áureo Souza Soares (OAB: 14307/MS) Advogado: Jucélia Froes Bessa (OAB: 13850/MS) Interessada: F. R. Q. Interessado: E. de Q. L. Advogado: Áureo Souza Soares (OAB: 14307/MS) Advogado: Jucélia Froes Bessa (OAB: 13850/MS) IntdandoPa: R. dos S. L. Advogado: Áureo Souza Soares (OAB: 14307/MS) Advogado: Jucélia Froes Bessa (OAB: 13850/MS) Interessado: M. C. de Q. Interessada: Dilma Correa de Quadros Advogado: Áureo Souza Soares (OAB: 14307/MS) Advogado: Jucélia Froes Bessa (OAB: 13850/MS) Interessado: N. M. Interessado: E. de M. C. de Q. RepreLeg: Daniela Ricarte Sanabre de Quadros Advogado: Daniel José de Josilco (OAB: 8591/MS) Interessado: J. C. Q. Advogado: Áureo Souza Soares (OAB: 14307/MS) Advogado: Jucélia Froes Bessa (OAB: 13850/MS) Interessada: F. R. Q. Interessado: E. de Q. L. Advogado: Áureo Souza Soares (OAB: 14307/MS) Advogado: Jucélia Froes Bessa (OAB: 13850/MS) Interessado: R. dos S. L. Advogado: Áureo Souza Soares (OAB: 14307/MS) Advogado: Jucélia Froes Bessa (OAB: 13850/MS) Interessado: M. C. de Q. (Espólio) Interessada: D. C. de Q. Advogado: Áureo Souza Soares (OAB: 14307/MS) Advogado: Jucélia Froes Bessa (OAB: 13850/MS) Interessado: N. M. Interessada: D. R. S. de Q. Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 29/01/2024. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1401026-04.2024.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 15ª Vara Cível Relator(a): Des. Alexandre Raslan Agravante: Nutrisul Comércio e Indústria Ltda. Advogado: Rodrigo Presa Paz (OAB: 15180/MS) Agravado: Henrique Pacheco Agravado: Rodiney Marco Ferreira Agravado: Dulce Mendes de Azevedo Lacerda Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 29/01/2024. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 1418493-30.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Amambai - 1ª Vara Relator(a): Des. Nélio Stábile Embargante: Banco do Brasil S/A Advogado: Louise Rainer P. Gionedis (OAB: 16644/MS) Embargado: Adriano Tramontin Embargada: Lourdes Sallette Tramontin Advogado: Edson Tavares Calixto (OAB: 10681/MS) Advogado: Andre Vicentin Ferreira (OAB: 11146/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 29/01/2024. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 1420189-04.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Amambai - 1ª Vara Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso Embargante: Roberto Gabriel Berlitz Advogado: Valdir José Luiz (OAB: 10958/MS) Advogado: Fábio Nogueira Costa (OAB: 8883/MS) Embargada: Marilene Silveira Dutra Advogada: Jéssica Adriana Bogado Jandrey (OAB: 27931/MS) Interessado: Walter Silveira Dutra Advogado: Rodrigo Otaño Simões (OAB: 7993/MS) Interessada: Diva Machado Dutra Advogado: Rodrigo Otaño Simões (OAB: 7993/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 29/01/2024. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 1420852-50.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Três Lagoas - 1ª Vara Cível Relator(a): Juiz Vitor Luis de Oliveira Guibo Embargante: Sebastião Pereira Belchior Advogado: Alexandre Beinotti (OAB: 10215/MS) Embargado: Mêncio Costa Alves Advogado: Affonso Garcia Moreira Neto (OAB: 18947/MS) Advogado: Thiago Donato dos

Santos (OAB: 253046/SP) Interessado: Milton Mendes Alves (Espólio) Advogado: Affonso Garcia Moreira Neto (OAB: 18947/MS) Advogado: Thiago Donato dos Santos (OAB: 253046/SP) Interessada: Josefa Costa Alves Interessado: Scapim Empreendimentos Imobiliários Ltda Advogado: Vanderlei Giacomelli Junior (OAB: 117983/SP) Interessado: Agenor Mendes Carli Interessado: Isa Maria de Vargas Bastos Carli Interessado: Manoel Mendes Carli Interessada: Vilma Maria Inocencio Carli, registrado civilmente como Vilma Maria Inocêncio Carli Interessado: Marcia Mendes Carli Interessado: Divino Antonio da Silveira Interessado: Mariana Mendes Carli Interessado: Albertina Mendes Marquesi Interessado: José Aparício Dantas Advogado: Daniel Hidalgo Dantas (OAB: 11204/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 29/01/2024. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 1421104-53.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - 5ª Vara de Família e Sucessões Relator(a): Des. João Maria Lós Embargante: V. B. de C. C. Advogada: Paula Pereira Cardoso Dudas (OAB: 22897/MS) Advogado: Natália Martins Cerveira de Oliveira (OAB: 14761/MS) Embargado: E. C. Advogado: Benjamin Hoffmeister (OAB: 19089/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 29/01/2024. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Ordinário nº 1421354-86.2023.8.12.0000/50002 Comarca de Dourados - 2ª Vara Criminal Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Denis Salina Advogado: Rafael Demenek (OAB: 87198/PR) Recorrido: Ministério Público Estadual Proc. Just: Francisco Neves Junior Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 29/01/2024.

Embargos de Declaração Cível nº 1421759-25.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Bancária Relator(a): Desª Jaceguara Dantas da Silva Embargante: Banco do Brasil S/A Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédis (OAB: 16644A/MS) Embargado: Amilcar Silva (Espólio) Repre. Legal: Conceição Nogueira Silva Advogada: Luciana Branco Vieira (OAB: 4975/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 29/01/2024. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo Interno Cível nº 1421827-72.2023.8.12.0000/50000 Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Samara Magalhães de Carvalho (OAB: 12977/MS) Agravada: Bruna Quezini da Silva Advogado: André Luiz Godoy Lopes (OAB: 12488/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 29/01/2024. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 1422561-23.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Bancária Relator(a): Des. Nélio Stábile Embargante: Cooperforte -Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Funcionários de Instituições Financeiras Públicas Advogado: Louise Rainer P. Gionedis (OAB: 16644/MS) Embargado: Paulo Roberto Schleich Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 29/01/2024. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 1424233-66.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Dourados - 7ª Vara Civel Relator(a): Des. Alexandre Raslan Embargante: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.A. Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026/MS) Embargado: Silvana Machado de Souza Advogado: Karina de Almeida Batiustuci (OAB: 178033/SP) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 29/01/2024. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Recurso Ordinário nº 1424356-64.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Ribas do Rio Pardo - 1ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrido: M. P. E. Proc. Just: Luís Alberto Safraider Recorrente: P. H. S. da S. Advogado: Natanael Fernandes Godoy Neto (OAB: 7577/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 29/01/2024.

Conflito de competência cível nº 1600358-49.2024.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Bancária Relator(a): Des. Alexandre Raslan Suscitante: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Bancária da Comarca de Campo Grande Suscitado: Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande Interessado: Jorge dos Santos Francisco DPGE - 1ª Inst.: Kriscia Cavalcante Nakasone Gusso (OAB: 7690/MS) Interessado: Eletrossom S.A. Interessado: Brasilcard Administradora de Cartões Ltda Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 29/01/2024. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Conflito de competência cível nº 1600378-40.2024.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - Vara da Infância, Adolescência e do Idoso Relator(a): Juiz Alexandre Branco Pucci Suscite: Juiz(a) de Direito da Vara da Infância, Adolescência e do Idoso da Comarca de Campo Grande Suscitado: Juiz(a) de Direito da 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos da Comarca de Campo Grande Interessado: J. P. S. S. Repre. Legal: Kener dos Santos Silva DPGE - 1ª Inst.: Carlos Alberto Souza Gomes (OAB: 145820/MS) Interessado: M. de C. G. Proc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 29/01/2024. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 2000093-79.2024.8.12.0000 Comarca de Coronel Sapucaia - Vara Única Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Rodrigo Campos Zequim (OAB: 12453/MS) Agravado: Rafael Ovando Rodrigues (Representado(a) por sua Mãe) Lucilene Lopes Ovando DPGE - 1ª Inst.: Rafael Duque de Freitas (OAB: 102135/MG) Interessado: Município de Coronel Sapucaia Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 29/01/2024. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 2000094-64.2024.8.12.0000 Comarca de Anastácio - 1ª Vara Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Leonardo da Matta Lavorato Schafflor Guerra (OAB: 27808/MS) Agravado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Marcos Martins de Brito Interessado: Éverton Ribeiro Escobar DPGE - 1ª Inst.: Sara Curcino Martins de Olive Interessado: Município de Anastácio Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 29/01/2024. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 2000095-49.2024.8.12.0000 Comarca de Naviraí - 2ª Vara Cível Relator(a): Juiz Waldir Marques Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Leonardo da Matta Lavorato Schafflor Guerra (OAB: 27808/MS) Agravado: M. P. E. Prom. Justiça: Karina Ribeiro dos Santos Vedoatto Criança/Ad: M. D. da S. Interessado: M. de N. Proc. Município: Glauce Kelly Vidal Cerveira Silva (OAB: 10727/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 29/01/2024. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 4000038-60.2024.8.12.9000 Comarca de Aquidauana - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa Agravante: Francisco Domingos da Silva Advogado: Blumer Vinicius Pachu Silva (OAB: 423785/SP) Agravado: Banco do Brasil S/A Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédis (OAB: 8123/PR) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Órgão Julgador em 29/01/2024. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Apelação Cível nº 8001002-83.2020.8.12.0800 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. João Maria Lós Apelante: Jessica Miranda Perez Advogado: Luiz Cézar Borges Leal (OAB: 12251/MS) Apelada: Luciana Teixeira dos Santos Advogado: Telmo Cezar Lemos Gehlen (OAB: 17725/MS) Apelado: Udson Ribeiro de Souza Advogado: Telmo Cezar Lemos Gehlen (OAB: 17725/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 29/01/2024. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Habeas Corpus Criminal nº 1401030-41.2024.8.12.0000 Comarca de Dourados - 3ª Vara Criminal Relator(a): Des. Emerson Cafure Impetrante: Jeferson Rivarola Rocha Impetrado: Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Dourados Paciente: Cleber Salvador da Silva Advogado: Jeferson Rivarola Rocha (OAB: 10494/MS) Advogada: Cristiane Ferreira de Amorim Rocha (OAB: 10191/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 30/01/2024. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Habeas Corpus Criminal nº 1401031-26.2024.8.12.0000 Comarca de Itaquiraí - Vara Única Relator(a): Des. José Ale Ahmad Netto Impetrante: Geovani Junior Bueno Impetrado: J. de D. da V. Ú da C. de I. Paciente: V. C. M. Advogado: Geovani Junior Bueno (OAB: 90863/PR) Interessado: L. C. F. Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 30/01/2024. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Habeas Corpus Criminal nº 1401041-70.2024.8.12.0000 Comarca de Deodápolis - Vara Única Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros Impetrante: Pedro Henrique Araujo Impetrado: Juízo de Direito da Vara Unica da Comarca de Deodápolis Paciente: Frederico Loiola Versiani Advogado: Pedro Henrique Araujo (OAB: 219189/MG) Interessada: Ana Carolina Sena das Neves Alves da Costa Interessada: Cássia Paula dos Santos Interessado: Fernando da Silva Vieira Ferreira Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 30/01/2024. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Habeas Corpus Criminal nº 1401049-47.2024.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 3ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher Relator(a): Des. Jonas Hass Silva Júnior Impetrante: J. V. L. Impetrado: J. de D. da 3 V. da V. D. e F. C. da C. de C. G. Paciente: J. M. da S. dos S. Advogado: João Vitor Leite (OAB: 29083/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 30/01/2024. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Mandado de Segurança Cível nº 1401034-78.2024.8.12.0000 Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso Impetrante: Nicce Fernandes Brito Advogada: Natalie Fraulob Pissini (OAB: 19317/MS) Advogada: Helga Pereira Dias (OAB: 11716/MS) Impetrado: Secretário(a) de Estado de Administração e Desburocratização de Mato Grosso do Sul Impetrado: Estado de Mato Grosso do Sul Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 30/01/2024. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Revisão Criminal nº 4000037-75.2024.8.12.9000 Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Criminal Relator(a): Des. Zaloar Murat Martins de Souza Reqte: Aline de Oliveira Almeida Advogado: João Lopes dos Santos (OAB: 36653/BA) Requerido: Ministério Público Estadual Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 30/01/2024. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1401050-32.2024.8.12.0000 Comarca de Aparecida do Taboado - 2ª Vara Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago Agravante: Antônio Marcos Moreira Rodrigues Advogado: Carmo Jovino Pimentel Junior (OAB: 21299/MS) Agravado: Banco Bradesco S.A. Advogado: Claudio Kazuyoshi Kawasaki (OAB: 16434A/MS) Interessado: Vadina Moreira Bizo Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 30/01/2024. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

ASSINADO TJMS SAJ DIGITALMENTE

Agravo de Instrumento nº 1401036-48.2024.8.12.0000 Comarca de Brasilândia - Vara Única Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues Agravante: Marinalva Ramos de Oliveira Advogado: Gabriel Fernando Silva Ferreira (OAB: 461258/SP) Agravado: Sudamerica Clube de Serviços Agravado: Banco Bradesco S.A. Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 30/01/2024. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1401051-17.2024.8.12.0000 Comarca de Camapuã - 1ª Vara Relator(a): Juiz Waldir Marques Agravante: Alexandre Luiz Amaral Marques de Oliveira Advogado: José Luís Pacheco (OAB: 144286/SP) Agravado: Luiz Carlos Machado Advogada: Anna Luiza Toledo Dalul (OAB: 408936/SP) Advogado: Gustavo Gomes Polotto (OAB: 230351/SP) Interessado: Joaquim Mello Marques de Oliveira (Espólio) Repre. Legal: Alexandre Luiz Amaral Marques de Oliveira Interessada: Christina Maria Amaral Marques de Oliveira Interessada: Joanilce Terezinha Hernandes Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 30/01/2024. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Habeas Corpus Criminal nº 1401052-02.2024.8.12.0000 Comarca de Aparecida do Taboado - 1ª Vara Relator(a): Des. Paschoal Carmello Leandro Impetrante: Sônia Aparecida Prado Lima Paciente: L. O. C., registrado civilmente como A. S. S. Advogado: Sônia Aparecida Prado Lima (OAB: 18770/MS) Impetrado: J. de D. da 1 V. da C. de A. do T. Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 30/01/2024. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Habeas Corpus Cível nº 1401038-18.2024.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Família e Sucessões Relator(a): Des. José Ale Ahmad Netto Impetrante: Y. J. G. de A. Impetrado: J. R. C. Advogado: Young Jin Gustavo de Almeida (OAB: 25055/MS) Impetrado: J. de D. da 2 V. de F. e S. da C. de C. G. Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 30/01/2024. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Habeas Corpus Criminal nº 1401055-54.2024.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Criminal Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros Impetrante: Roberlei Cândido de Araújo Paciente: Juliano Gonçalves de Moraes Advogado: Roberlei Cândido de Araújo (OAB: 214880/SP) Impetrado: Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 30/01/2024. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1401060-76.2024.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Bancária Relator(a): Des. Nélio Stábile Agravante: Julia Maria José Silva Advogado: Letícia Medeiros Machado (OAB: 16384/MS) Agravado: Banco Bmg S/A Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 30/01/2024. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Habeas Corpus Criminal nº 1401059-91.2024.8.12.0000 Comarca de Bandeirantes - Vara Única Relator(a): Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva Impetrante: Sara Helma Hampel Paciente: João Victor Vilela de Souza Advogada: Sara Helma Hampel (OAB: 18025/MS) Impetrado: Juiz(a) de Direito da Comarca de Bandeirantes Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 30/01/2024. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 0807371-34.2021.8.12.0002/50000 Comarca de Dourados - 5ª Vara Cível Relator(a): Des. Alexandre Raslan Embargante: Cidade Jardim I Dourados Empreendimentos Spe Ltda Advogado: Clélio Chiesa (OAB: 5660/MS) Advogado: Vitor Arthur Pastre (OAB: 13720/MS) Embargado: Alex Matheus Sauro Matos Advogada: Rose Rizzo Rodrigues (OAB: 19449/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 30/01/2024. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Suspensão de Liminar e de Sentença nº 1401066-83.2024.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Presidente Requerente: Município de Campo Grande Proc. Município: Alexandre Ávalo Santana (OAB: 8621/MS) Requerido: Consórcio Guaicurus Advogado: Edinilson Ferreira da Silva (OAB: 252616/SP) Advogado: Claudionor Miguel Abss Duarte (OAB: 3978/MS) Advogado: Roberto Alves Vieira (OAB: 4000B/MS) Advogado: Augusto César Guerra Vieira (OAB: 10328/MS) Interessado: Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos - AGEREG Interessado: Agência de Transporte e Trânsito de Campo Grande - AGETRAN Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 30/01/2024. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Habeas Corpus Criminal nº 1401068-53.2024.8.12.0000 Comarca de Aparecida do Taboado - 2ª Vara Relator(a): Desª Elizabete Anache Impetrante: Ícaro Pereira Souza Impetrante: Vinícius Dinalli Voss Paciente: Max Antônio de Paula Santos Advogado: Ícaro Pereira Souza (OAB: 452724/SP) Advogado: Vinícius Dinalli Voss (OAB: 355906/SP) Impetrado: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de Aparecida do Taboado Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 30/01/2024. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 2000094-64.2024.8.12.0000 Comarca de Anastácio - 1ª Vara Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Leonardo da Matta Lavorato Schafflor Guerra (OAB: 27808/MS) Agravado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Marcos Martins de Brito Interessado: Éverton Ribeiro Escobar DPGE

- 1ª Inst.: Sara Curcino Martins de Olive Interessado: Município de Anastácio Posto isto e, com fundamento no artigo 932, inciso VIII, do CPC, combinado com o artigo 138, inciso IV, do RITJMS, nego provimento ao presente recurso. Comunique-se ao Juízo de origem e, oportunamente, arquivem-se. Publique-se. Intimem-se.

Agravo de Instrumento nº 1401040-85.2024.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Família e Sucessões Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva Agravante: Fernando da Silva Jussiani Advogada: Daniela Ribeiro Charro Furtado (OAB: 9411/MS) Advogada: Daniela Ribeiro Charro Furtado (OAB: 9411/MS) Agravado: M. G. J. (Representado(a) por sua Mãe) F. A. G. RepreLeg: Flavia Araújo Gonçalves Jussiane Advogado: Thiago Antonio Borchert (OAB: 16686/MS) Agravada: M. G. J. (Representado(a) por sua Mãe) F. A. G. RepreLeg: Flavia Araújo Gonçalves Jussiane Advogado: Thiago Antonio Borchert (OAB: 16686/MS) Interessado: M. P. E. Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 30/01/2024. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Agravo de Instrumento nº 1401040-85.2024.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Família e Sucessões Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva Agravante: Fernando da Silva Jussiani Advogada: Daniela Ribeiro Charro Furtado (OAB: 9411/MS) Advogada: Daniela Ribeiro Charro Furtado (OAB: 9411/MS) Agravado: M. G. J. (Representado(a) por sua Mãe) F. A. G. RepreLeg: Flavia Araújo Gonçalves Jussiane Advogado: Thiago Antonio Borchert (OAB: 16686/MS) Agravada: M. G. J. (Representado(a) por sua Mãe) F. A. G. RepreLeg: Flavia Araújo Gonçalves Jussiane Advogado: Thiago Antonio Borchert (OAB: 16686/MS) Interessado: M. P. E. Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 30/01/2024. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Habeas Corpus Criminal nº 1401067-68.2024.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - Vara de Execução Penal do Interior Relator(a): Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva Impetrante: Luiz Fernando Batista Pereira Paciente: Darcio Pereira dos Santos Advogado: Luiz Fernando Batista Pereira (OAB: 427220/SP) Impetrado: Juiz(a) de Direito da Vara de Execução Penal do Interior da Comarca de Campo Grande Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 30/01/2024. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Habeas Corpus Criminal nº 1401080-67.2024.8.12.0000 Comarca de Rio Brilhante - Vara Criminal Relator(a): Desª Elizabete Anache Impetrante: Zeca Moreno Ferreira Paciente: Ana Paula Silva Advogado: Zeca Moreno Ferreira (OAB: 25586/MS) Impetrado: Juiz(a) de Direito da Vara Criminal da Comarca de Rio Brilhante Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 30/01/2024. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas a manifestarem em caso de OPOSIÇÃO a esta forma de julgamento nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018.

Embargos de Declaração Cível nº 1400211-07.2024.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - 16ª Vara Cível Relator(a): Des. Lúcio R. da Silveira Embargante: Ademir da Silva Gonçalves Advogada: Daniele Battistotti Braga (OAB: 20708/MT) Embargado: Brasilcard Administradora de Cartões Ltda Embargado: Ótica Americanas M.s 01 Ltda Diante do exposto, rejeitam-se os Embargos de Declaração. Junte-se cópia desta decisão no Agravo de Instrumento originário. Intime-se e cumpra-se.

Embargos de Declaração Cível nº 1424233-66.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Dourados - 7ª Vara Civel Relator(a): Des. Alexandre Raslan Embargante: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.A. Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026/MS) Embargado: Silvana Machado de Souza Advogado: Karina de Almeida Batiustuci (OAB: 178033/SP) Assim, conheço o recurso e não o acolho. Publique-se. Intime-se. Comunique-se o juízo de primeira instância. Cumpra-se.

Embargos de Declaração Cível nº 1400211-07.2024.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - 16ª Vara Cível Relator(a): Des. Lúcio R. da Silveira Embargante: Ademir da Silva Gonçalves Advogada: Daniele Battistotti Braga (OAB: 20708/MT) Embargado: Brasilcard Administradora de Cartões Ltda Embargado: Ótica Americanas M.s 01 Ltda Diante do exposto, rejeitam-se os Embargos de Declaração. Junte-se cópia desta decisão no Agravo de Instrumento originário. Intime-se e cumpra-se.

Embargos de Declaração Cível nº 1424233-66.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Dourados - 7ª Vara Civel Relator(a): Des. Alexandre Raslan Embargante: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.A. Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026/MS) Embargado: Silvana Machado de Souza Advogado: Karina de Almeida Batiustuci (OAB: 178033/SP) Assim, conheço o recurso e não o acolho. Publique-se. Intime-se. Comunique-se o juízo de primeira instância. Cumpra-se.

Coordenadoria de Acórdãos e Apoio aos Plenários

Apelação Cível nº 0000999-33.2022.8.12.0046 Comarca de Chapadão do Sul - 2ª Vara Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva Apelante: Agência Estadual de Defesa Sanitária, Animal e Vegetal - IAGRO Proc. do Estado: Caio Gama Mascarenhas (OAB: 19855B/MS) Apelado: Casa das Rações e Pet Shop Santa Rosa Ltda. Advogada: Nathielly da Silva Costa (OAB: 24834/MS) Advogado: Thays da Silva Felicio (OAB: 16516/MS) Repre. Legal: Gilberto de Oliveira Pinheiro Interessado: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Baixada) (Histórico da parte) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - OBRIGAÇÃO DE FAZER - REGISTRO DE ESTABELECIMENTO NO CADASTRO DA IAGRO - VENDA DE ANIMAIS VIVOS E MEDICAMENTOS VETERINÁRIOS - DESNECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO DE MÉDICO VETERINÁRIO COMO RESPONSÁVEL TÉCNICO PARA ATIVIDADES DE COMÉRCIO - CORRETA A SENTENÇA QUE DETERMINOU O REGISTRO E EXPEDIÇÃO LICENÇA PARA O FUNCIONAMENTO DA PESSOA JURÍDICA - RECURSO DESPROVIDO. A venda de medicamento veterinário e a comercialização de animais vivos são atividades que não se encontram reservadas à atuação exclusiva do médico veterinário. Assim, nos termos da jurisprudência do STJ, consolidada no REsp 1.338.942/SP (recurso repetitivo), as pessoas jurídicas que atuam nessas áreas não estão obrigadas a contratar profissional habilitado. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os magistrados da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Embargos Infringentes e de Nulidade nº 0002365-28.2021.8.12.0019/50000 Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Criminal Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques Embargante: Bruno Pereira da Silva DPGE - 2ª Inst.: Angela Rosseti Chamorro Belli Embargado: Ministério Público Estadual Proc. Just: Humberto de Matos Brittes Vítima: Perfumaria Ponta Porã EMENTA - EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE EM APELAÇÃO CRIMINAL - FURTO QUALIFICADO - ROMPIMENTO DE OBSTÁCULO - LAUDO PERICIAL - PRESCINDIBILIDADE - DEMAIS PROVAS FIRMES E SEGURAS PARA A COMPROVAÇÃO DA QUALIFICADORA - NÃO PROVIMENTO, COM O PARECER. A qualificadora do rompimento de obstáculo, mesmo que não haja exame pericial, pode ser demonstrada por outros elementos de prova e no caso dos autos foi comprovada pelos depoimentos judiciais (vítima e testemunhas), pela confissão plena do embargante (na polícia e em Juízo) e pelos vídeos das imagens das câmeras de segurança, sendo, ademais, de fácil constatação sua ocorrência, não exigindo maior conhecimento ou preparo técnico específico para a comprovação. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Seção Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por maioria, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. O Des. Jairo Roberto o acompanhou com considerações e o Des. Jonas Hass divergiu.

Apelação Cível nº 0800075-05.2021.8.12.0052 Comarca de Anastácio - 1ª Vara Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva Apelante: J. C. da S. Advogado: Rogério Albres Miranda (OAB: 8916/MS) Apelante: A. A. C. S. RepreLeg: Nilva Frutuoso Silva Advogado: Elcimar Serafim de Souza (OAB: 9849/MS) Apelada: A. A. C. S. (Representado(a) por sua Mãe) N. F. S. Advogado: Elcimar Serafim de Souza (OAB: 9849/MS) RepreLeg: Nilva Frutuoso Silva Apelada: J. C. da S. Advogado: Rogério Albres Miranda (OAB: 8916/MS) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL E RECURSO ADESIVO - AÇÃO DE ALIMENTOS - FIXAÇÃO DOS ALIMENTOS EM ATENÇÃO AO BINÔMIO NECESSIDADE-POSSIBILIDADE - CONSTITUIÇÃO DE NOVA FAMÍLIA - MOTIVO INSUFICIENTE PARA A REDUÇÃO DO VALOR DOS ALIMENTOS - CONJUNTO PROBATÓRIO QUE JUSTIFICA A NECESSIDADE DA MANUTENÇÃO DO VALOR ARBITRADO PELO JUÍZO SINGULAR - INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 1.694, § 1º E 1.695, AMBOS DO CÓDIGO CIVIL - RECURSOS DESPROVIDOS. 1. Há de se manter o valor fixado a título de alimentos dada a possiblidade do alimentante e necessidade da alimentanda, nos termos dos artigos 1.694 e 1695, § 1º, ambos do Código Civil. 2. Em que pese o alimentante ter constituído nova família, tal fato, por si só, não é suficiente para reduzir os alimentos fixados na sentença de forma proporcional às necessidades da filha de anterior relacionamento. Assim, recomendável a manutenção da sentença, o que não impede, posteriormente, que o autor logre êxito em demonstrar suas alegações e faça jus à redução da pensão alimentícia em ação revisional de alimentos. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os magistrados da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento aos recursos, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0800085-23.2023.8.12.0038 Comarca de Nioaque - Vara Única Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva Apelante: Arthur de Souza Brum Weiss DPGE - 1ª Inst.: Marcel Antão de Macedo Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Pedro Henrique da Silva Mello (OAB: 22655B/MS) Interessado: Município de Nioaque EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PELO ESTADO À DEFENSORIA PÚBLICA - VERBA DEVIDA - APLICAÇÃO DA TESE FIRMADA POR FORÇA DO JULGAMENTO DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 1.140.005/RJ, AFETADO AO TEMA N. 1.002, SOB O RITO DA REPERCUSSÃO GERAL - ARBITRAMENTO POR EQUIDADE - RECURSO PROVIDO. 1. Aplica-se a tese firmada no julgamento de mérito do RE nº 1.140.005 (Tema 1002/STF), que determina ser devido “o pagamento de honorários sucumbenciais à Defensoria Pública, quando representa parte vencedora em demanda ajuizada contra qualquer ente público, inclusive aquele que integra”. 2. Honorários fixados por equidade, com fundamento no entendimento do STJ no sentido de que As ações em face da Fazenda Pública cujo objeto envolva a tutela do direito à saúde, possuem proveito econômico inestimável, possibilitando o arbitramento de honorários advocatícios sucumbenciais por apreciação equitativa. (STJ, AgInt no REsp n. 1.976.775/RS). A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os magistrados da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

Embargos de Declaração Cível nº 0800104-72.2022.8.12.0035/50000 Comarca de Iguatemi - Vara Única Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Kaoye Guazina Oshiro (OAB: 19853/MS) Embargado: Município de Tacuru Proc. Município: Osvaldo Nogueira Lopes (OAB: 7022/MS) Interessada: Gabriely Mendes Siqueira (Representado(a) por sua Mãe) Roseli de Jesus Mendes DPGE - 2ª Inst.: Cacilda Kimiko Nakashima (OAB: 3840B/MS) EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - OMISSÃO EXISTENTE - DIRECIONAMENTO DO CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO AO ENTE PÚBLICO MUNICIPAL - IMPOSSIBILIDADE - SOLIDARIEDADE DOS ENTES PÚBLICOS FEDERADOS - RECURSO PROVIDO, SEM ALTERAÇÃO DO RESULTADO DO ACÓRDÃO. I - O apelante, ora embargante, requereu, em caso de manutenção da sentença, que a obrigação fosse direcionada ao Município de Tacuru, o que não foi apreciado. II - Não há falar emdirecionamentoda obrigação ao Município de Tacuru, haja vista a solidariedade entre os entes públicos federados no que se refere à tutela dos direitos à saúde, cabendo àquele que custeou o tratamento pleitear o reembolso pelo ente responsável, conforme critérios constitucionais de descentralização e hierarquização do SUS. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os magistrados da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, acolheram os embargos sem alteração do resultado, nos termos do voto do Relator. .

Apelação Cível nº 0800179-82.2019.8.12.0014 Comarca de Maracaju - 2ª Vara Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva Apelante: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A - Sanesul Advogado: Luciana do Carmo Rondon (OAB: 13204/MS) Apelado: Município de Maracaju Proc. Município: Clebson Marcondes de Lima (OAB: 11273/MS) Proc. Município: Robson Luiz Coradini (OAB: 8183/MS) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA - SANESUL - PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO REJEITADA - MÉRITO - COBRANÇA DE TARIFA MÍNIMA - LEI MUNICIPAL Nº 1.922/18 PROIBINDO A COBRANÇA DA TARIFA MÍNIMA - PRETENSÃO DE OBTER DECLARAÇÃO DE INAPLICABILIDADE DA LEGISLAÇÃO - POSSIBILIDADE MEDIANTE CONTROLE DIFUSO DE (IN)CONSTITUCIONALIDADE - RECURSO PROVIDO. I - Em que pese a autora tenha sido intimada da sentença via diário da justiça, é certo que ela firmou convênio com este e. Tribunal de Justiça para recebimento de intimações via sistema integrado, o que de fato, posteriormente, ocorreu. Tendo o recurso sido interposto no último dia do prazo concedido, não há falar em intempestividade do recurso II - A análise da eventual (in)constitucionalidade da Lei Municipal nº 1.922/2018, de Maracaju, que proíbe a cobrança de tarifa mínima no serviço de

fornecimento de água, pode ser feita via controle difuso, sendo o juízo a quo, na hipótese, competente para tal finalidade. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os magistrados da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

Apelação Cível nº 0800412-04.2022.8.12.0005 Comarca de Aquidauana - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva Apelante: Francisca de Oliveira Advogado: Thallyson Martins Pereira (OAB: 20621/MS) Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS) Apelado: Banco Bradesco S.A. Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 128431/SP) Perito: Linear Perícia & Consultoria Ltda EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE CONHECIMENTO - PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA AFASTADA - CONTA-CORRENTE QUE NÃO É UTILIZADA SOMENTE PARA RECEBIMENTO DE PROVENTOS DA APOSENTADORIA - SERVIÇOS DISPONIBILIZADOS PELO BANCO QUE FORAM UTILIZADOS PELA AUTORA - COBRANÇA DE TARIFAS LEGÍTIMA - LIDE TEMERÁRIA - ILÍCITO NÃO CARACTERIZADO - DANO MORAL INEXISTENTE - RECURSO DESPROVIDO. I) Diante da utilização de serviços bancários remunerados pela consumidora, como contratação de empréstimo pessoal, mostra-se legítima a cobrança das tarifas administrativas pelo agente financeiro, o que decorre da livre manifestação de vontade da consumidora e do exercício regular do direito do credor. II) No caso, o réu não praticou qualquer ato ilícito. Logo, inexiste o dever de reparação moral. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os magistrados da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, afastaram a preliminar e, no mérito, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0800472-17.2023.8.12.0045 Comarca de Sidrolândia - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva Apelante: Wesley Ruan Ambrósio Kitaiski Advogado: João Paulo Pequim Taveira (OAB: 21321/MS) Apelado: Banco Bradesco S.A. Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS) EMENTA - AÇÃO DE CONHECIMENTO - PRETENSA DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E CONDENAÇÃO DO RÉU AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - IMPOSSIBILIDADE - RELAÇÃO JURÍDICA COMPROVADA - PROVAS PRODUZIDAS PELO RÉU E NÃO INFIRMADAS PELO AUTOR - RECURSO DESPROVIDO. Apesar das alegações do autor de que não mantém ou manteve qualquer relação jurídica com o réu, as provas então produzidas nos autos demonstram o contrário. Ainda que aplicável ao caso o Código de Defesa do Consumidor, certo é que a inversão do ônus da prova, em casos como o presente, não se opera de forma automática, cabendo à parte demonstrar, ainda que minimamente, o direito vindicado, o que não ocorreu. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os magistrados da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0800483-79.2022.8.12.0013 Comarca de Jardim - 2ª Vara Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel Apelante: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A Advogada: Nayra Martins Vilalba (OAB: 14047/MS) Apelado: Bradesco Auto Re Companhia de Seguros Advogada: Isabela Gomes Agnelli (OAB: 125536/RJ) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REGRESSIVA - OSCILAÇÃO NA CARGA ELÉTRICA QUE DANIFICOU EQUIPAMENTOS DA SEGURADA - SUB-ROGAÇÃO DA SEGURADORA - RESPONSABILIDADE OBJETIVA - NEXO CAUSAL COMPROVADO - OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR - LAUDO TÉCNICO E ORÇAMENTOS ACOSTADOS À INICIAL - SUFICIENTES - PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO COMPROVADO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. Restou comprovado nos autos a contratação da seguradora/autora pela segurada, conforme se infere da apólice de seguro, bem como a cobertura para danos elétricos. A seguradora/apelada, outrossim, demonstrou que ressarciu a segurada. Sendo assim, comprovado o pagamento da indenização à segurada, a seguradora/apelada assume a posição daquele, sub-rogando-se em todos os seus direitos e deveres, inclusive no que diz respeito aos privilégios das normas protetivas do consumidor, tendo em vista a relação de consumo existente, conforme se extrai dos arts. 786 e 349 do CC. 2. É objetiva a responsabilidade civil da concessionária de serviço de energia elétrica (CF, art. 37, § 6º), que deve indenizar o dano a equipamentos elétricos decorrentes da oscilação de energia característica da deficiência da prestação quando configurado o vínculo entre o evento causador e o dano reclamado. 3. Os documentos acostados à inicial são suficientes para demonstrar o nexo de causalidade entre o dano sofrido pela segurada e o serviço prestado pela apelante. 4. Por outro lado, a apelante não se desincumbiu de demonstrar a existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito autoral, enquanto os documentos da parte autora são fornecidos pela segurada. 5. Nem se cogita da excludente de responsabilidade por caso fortuito ou força maior, posto que, ainda que o fato verse sobre fenômenos da natureza (chuvas, ventos, raios, etc), a atividade desenvolvida pela requerida pressupõe exposição da rede elétrica a tais fatores naturais, de forma que é sua incumbência tomar as devidas precauções, bem como utilizar de meios tendentes a proteger a rede elétrica e assim evitar danos aos consumidores. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os magistrados do 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por maioria, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Divergiram 2º e 4º Vogais. Julgamento conforme o artigo 942 do CPC.

Apelação Cível nº 0800549-11.2022.8.12.0029 Comarca de Naviraí - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva Apelante: Banco do Brasil S/A Advogado: Adriano Athala de Oliveira Shcaira (OAB: 140055/SP) Apelado: Márcio Bramorski Advogado: Ivan Maciel Soares (OAB: 27703/SC) Advogado: Brenda Caroline Fuck Soares (OAB: 20835/SC) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - EMBARGANTE EXCLUÍDO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO - PRINCÍPIOS DA CAUSALIDADE E DA SUCUMBÊNCIA - CONDENAÇÃO DO EXEQUENTE AO PAGAMENTO DAS DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - REDUÇÃO DO PERCENTUAL ARBITRADO - POSSIBILIDADE - VALOR EXCESSIVO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Forte no princípio dacausalidade e no que dispõe o art. 85, CPC, deve ser mantida a condenação do banco exequente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de sucumbência. O Código de Processo Civil dispõe sobre os requisitos aos quais o magistrado deve se ater quando da fixação da verba honoraria e, atento a estes requisitos, perceptível que o valor fixado mostra-se desproporcional e, em razão disto, deve ser reduzido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0800600-95.2022.8.12.0037 Comarca de Itaporã - Vara Única Relator(a): Juiz Vitor Luis de Oliveira Guibo Apelante: Allianz Brasil Seguradora S.a. Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho (OAB: 15155A/MS) Apelado: Eurides Carlos Rocha Advogado: Rafael Wilmar Dauria Martins Ribeiro (OAB: 15463/MS) Advogado: Letícia Medeiros Machado (OAB: 16384/

MS) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA - SEGURO AGRÍCOLA - ILEGITIMIDADE ATIVA - AFASTADA - MÉRITO - ALEGADA CLÁUSULA LIMITATIVA DE TEMPO DE LAVOURA - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR APLICADO - AUSÊNCIA DE INFORMAÇÃO PRESTADA AO REQUERENTE - LIMITAÇÃO ABUSIVA - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO Figurando o requerente como segurado, reconhece-se sua legitimidade ativa para pleitear a indenização securitária, ainda que o beneficiário do seguro seja terceiro estranho aos autos. Como ressaltado pelo magistrado de origem “não é necessário ser um expert para notar que todas as coberturas são automaticamente excluídas pelo simples fato de a área da plantação segurada não ter 2 anos seguidos de plantio (cláusula de exclusão 11.1, d’). Dito isso, sem medo de ser repetitivo, indago: se, em virtude da cláusula de exclusão de garantia em debate, nenhuma das coberturas contratadas poderia ser acionada para que o autor recebesse a indenização correspondente, por qual motivo, ainda assim, o demandante teria contratado o seguro?”. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0800625-50.2021.8.12.0003 Comarca de Bela Vista - 1ª Vara Relator(a): Juiz Vitor Luis de Oliveira Guibo Apelante: Silvia Rodrigues Caballero Advogado: Marcos William de Souza Pereira (OAB: 16787/MS) Apelante: Município de Bela Vista Proc. Município: Frederico Luiz Gonçalves (OAB: 12349B/MS) Apelado: Município de Bela Vista Proc. Município: Frederico Luiz Gonçalves (OAB: 12349B/MS) Apelada: Silvia Rodrigues Caballero Advogado: Marcos William de Souza Pereira (OAB: 16787/MS) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL E RECURSO ADESIVO - AÇÃO DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA C/C COBRANÇA - INCONSTITUCIONALIDADE DA NORMA MUNICIPAL QUE CONCEDEU O DIREITO À COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA SEM INDICAR A FONTE DE CUSTEIO - IRDR DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA NESSE SENTIDO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. A norma munical (art. 6º da Lei Municipal de Bela Vista n. 1.226/2003) que concedeu aos servidores aposentados e pensionistas, o direito à complementação de aposentadoria e pensão sem indicação de fonte de custeio social, é inconstitucional, uma vez que incompatível som o art. 195, § 5º, da Constituição Federal, devendo ser ratificada a sentença de improcedência. O legislador somente está autorizado a conceder beneficios em estrita obediência ao caput do art. 37 da Constituição Federal. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0800667-74.2023.8.12.0021 Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva Apelante: Thiago da Silva Santos Advogada: Pâmela Rocha Soares (OAB: 25145/MS) Advogado: Sergue Alberto Marques Barros (OAB: 13932/MS) Advogado: Aristogno Espíndola da Cunha (OAB: 15647B/MS) Apelado: Icatu Seguros S/A Advogado: Eduardo Chalfin (OAB: 20309A/MS) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DE VIDA EM GRUPO - EXTINÇÃO DO PROCESSO POR AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL - DESNECESSIDADE DE REQUERIMENTO NA VIA ADMINISTRATIVA ANTES DO INGRESSO NA VIA JUDICIAL - SENTENÇA ANULADA - RECURSO PROVIDO. Não se exige prévio requerimento administrativo para o ajuizamento de ação de cobrança de seguro de vida em grupo. Precedentes. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os magistrados da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

Apelação Cível nº 0800843-65.2023.8.12.0017 Comarca de Nova Andradina - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva Apelante: Admilson Alves dos Santos Advogado: Juliana Sleiman Murdiga (OAB: 28189A/MS) Apelado: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A Advogado: Lourenço Gomes Gadêlha de Moura (OAB: 21233/PE) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - JUROS REMUNERATÓRIOS - TAXA DE JUROS ABAIXO DA TAXA MÉDIA DE MERCADO DO MÊS DE CONTRATAÇÃO - ABUSIVIDADE NÃO DEMONSTRADA - TARIFAS DE AVALIAÇÃO DO BEM, DE REGISTRO DO CONTRATO E DE CADASTRO - LEGALIDADE DA COBRANÇA - SEGURO PRESTAMISTA - VENDA CASADA NÃO CONFIGURADA - AUSÊNCIA DE EVIDÊNCIA DE COMPULSORIEDADE NA CONTRATAÇÃO - RECURSO DESPROVIDO. I - Ainda que reconhecida a possibilidade de revisão contratual, a limitação dos juros remuneratórios somente é possível se ficar comprovado que a taxa contratada destoa significativamente da taxa média de mercado (STJ, REsp n. 1.061.530 - RS). No caso em questão constata-se que a taxa mensal dos juros remuneratórios na data da contratação não supera o dobro da taxa média de mercado indicada pelo Banco Central do Brasil, situação, portanto, que não enseja a sua limitação. II - A questão jurídica referente à abusividade ou não das tarifas de avaliação do bem e de registro do contrato foi objeto de análise pelo STJ no Recurso Especial n. 1.578.553/SP, submetido ao rito do art. 1.036, § 1º, CPC (tema 958), tendo sido firmado o entendimento de que são válidas as cobranças, ressalvada a abusividade por serviço não prestado e a possibilidade de controle da onerosidade excessiva, o que deverá ser analisado em cada caso concreto. In casu, por se tratar de financiamento com alienação fiduciária, conclui-se que a prestação de tais serviços é inerente à modalidade do contrato celebrada, motivo pelo qual as cobranças são legais. III - A tarifa de cadastro, quando contratada, é válida e somente pode ser cobrada no início do relacionamento entre o consumidor e a instituição financeira, como na espécie dos autos. Recursos Especiais repetitivos ns. 1.251.331/RS e 1.255.573/RS. IV - Não havendo qualquer evidência da chamada venda casada, ou seja, de que sem a contratação do seguro prestamista o contrato de financiamento não teria sido celebrado, tampouco que o autor fora compelido a contratar o serviço com seguradora específica, não há falar em ilegalidade da contratação. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0800894-71.2021.8.12.0009 Comarca de Costa Rica - 2ª Vara Relator(a): Juiz Vitor Luis de Oliveira Guibo Apelante: HSBC Finance Brasil S.A. - Banco Múltiplo Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Apelada: Juliana Carvalho de Souza Guzzela Advogado: Vilton Divino Amaral (OAB: 2666/MS) Advogado: Waldemar Lebrero Mangas Neto do Amaral (OAB: 20167/MS) Apelado: Marco Antonio Guzzela Advogado: Vilton Divino Amaral (OAB: 2666/MS) Advogado: Waldemar Lebrero Mangas Neto do Amaral (OAB: 20167/MS) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS DE TERCEIRO - PENHORA E ALIENAÇÃO JUDICIAL DE BEM INDIVISÍVEL - NECESSIDADE DE RESERVA DA QUOTA-PARTE DO CÔNJUGE COPROPRIETÁRIO ALHEIO À EXECUÇÃO - DIREITO À MEAÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 843, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA - PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE E RESISTÊNCIA DO EMBARGADO

- SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. É cabível embargos de terceiro opostos por cônjuge coproprietário alheio à execução em caso de penhora e alienação judicial de bem indivisível, sendo necessária a garantia da reserva da sua quota-parte, conforme dispõe o artigo 843, do Código de Processo Civil. Na imputação dos ônus sucumbenciais, deve-se levar em consideração o princípio dacausalidade, segundo o qual responde por tais verbas aquele que indevidamente deu causa ao processo. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0800902-56.2023.8.12.0016 Comarca de Mundo Novo - 2ª Vara Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva Apelante: Deniluce Queiroz Carvalho de Souza DPGE - 1ª Inst.: Stela Maria Pereira de Souza (OAB: 9010B/MS) Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Pedro Henrique da Silva Mello (OAB: 22655B/MS) Apelado: Município de Mundo Novo Advogada: Rosana Cristina Lopes Reche (OAB: 12076A/MS) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS NÃO PADRONIZADOS NA RENAME (ABRETIA 30mg, REVANGE (37,5 + 325) e FIXARE FLEX) - NÃO PREENCHIDOS OS REQUISITOS DELINEADOS NO RESP Nº 1657156/RJ -NÃO DEMONSTRADA A INEFICÁCIA DAS ALTERNATIVAS DISPONIBILIZADAS PELO SUS - SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. Embora os medicamentos sejam registrados na ANVISA e constatada a incapacidade financeira da apelante, não há laudo médico afirmando a imprescindibilidade de uso dos fármacos prescritos, tampouco a comprovação da ineficácia dos tratamentos disponibilizados pelo SUS, o que implica na manutenção da sentença de improcedência da pretensão. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os magistrados do 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0801038-81.2022.8.12.0018 Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva Apelante: Egidia Borges da Silva Advogada: Giulia Machado Queiroz (OAB: 24674/MS) Advogado: Robson Queiroz de Rezende (OAB: 9350/MS) Advogado: Tiago do Amaral Laurencio Munholi (OAB: 10560/MS) Apelado: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A - Sanesul Advogado: Cássio Francisco Machado Neto (OAB: 17793/MS) Advogado: Diego Paiva Colman (OAB: 14200/MS) Apelado: Município de Paranaíba Proc. Município: Marcelo Augusto da Silveira Facin (OAB: 26019A/MS) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE CONHECIMENTO - INDENIZAÇÃO POR DANOS CAUSADOS PELA CORRÉ SANESUL AO IMÓVEL DA AUTORA - AUSÊNCIA DE COMBATE AOS FUNDAMENTOS DA SENTENÇA NAS RAZÕES RECURSAIS - OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE - RECURSO NÃO CONHECIDO. Não combatendo as razões recursais os fundamentos da sentença, manifesta a ocorrência de ofensa ao princípio da dialeticidade, motivo pelo qual não se conhece do recurso. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os magistrados da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, não conheceram do recurso, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0801303-29.2021.8.12.0015 Comarca de Miranda - 1ª Vara Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel Apelante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 1ª Inst.: Maria Clara de Morais Porfírio Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Beatriz Silva Schiller (OAB: 28252/MS) Interessado: Município de Bodoquena Proc. Município: Cristiane Ferreira Siqueira (OAB: 21554/MS) Interessado: Rivaldo Ferreira dos Santos DPGE - 1ª Inst.: Maria Clara de Morais Porfírio EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER (MEDICAMENTO) - CONDENAÇÃO DO ENTE ESTATAL AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM FAVOR DA DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL - POSSIBILIDADE - RETORNO PARA NOVO JULGAMENTO NOS TERMOS DO ART. 1.040, II, DO CPC - JULGAMENTO EM DISSONÂNCIA COM O TEMA TEMA 1002 DO STF - RETIFICADO. 1.Neste Órgão Colegiado houve julgamento do recurso de apelação interposto pela Defensoria Pública Estadual, onde foi negado provimento, em razão da confusão entre credor e devedor para fins de pagamento de honorários advocatícios. 2. Ocorre que, recentemente, o Tema 1002 do Supremo Tribunal Federal teve seu trânsito em julgado, tendo sido firmado a seguinte tese: “É devido o pagamento de honorários sucumbenciais à Defensoria Pública, quando representa parte vencedora em demanda ajuizada contra qualquer ente público, inclusive aquele que integral. O valor recebido a título de honorários sucumbenciais deve ser destinado, exclusivamente, ao aparelhamento das Defensorias Públicas, vedado o seu rateio entre os membros da instituição.” 3. Logo, não havendo dúvidas quanto a possibilidade da Defensoria Pública do Estado vir a receber honorários sucumbenciais do órgão estadual ao qual encontra-se vinculada, quando obtiver êxito ao assistir beneficiário da gratuidade judicial, inarredável o provimento do apelo ora objeto de reanálise, visto que em dissonância como Tema 1002 do STF. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por maioria, exerceram o juízo de retratação, nos termos do voto do Relator. Divergiram 2º e 4º Vogais. Julgamento conforme o artigo 942 do CPC.

Apelação Cível nº 0801340-97.2023.8.12.0011 Comarca de Coxim - 1ª Vara Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Rodrigo Leituga de Carvalho Cavalcante (OAB: 27807/MS) Apelado: Joao Maria de Paula Rodrigues Advogado: Anacleto da Silva Sobrinho (OAB: 19573/MS) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO COMINATÓRIA - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO - leucemia linfocítica - PACIENTE IDOSO - NECESSIDADE DE UTILIZAÇÃO DO FÁRMACO ACALABRUTINIBE PARA O ADEQUADO TRATAMENTO DA MOLÉSTIA - PRELIMINAR DE INCLUSÃO DA UNIÃO AFASTADA - MÉRITO - medicamento NÃO PADRONIZADO - REQUISITOS CUMPRIDOS - LAUDO MÉDICO QUE ATESTA A IMPRESCINDIBILIDADE DO MEDICAMENTO - OBRIGAÇÃO DO ENTE PÚBLICO - GARANTIA CONSTITUCIONAL - PARECER DO NAT DESFAVORÁVEL - AUSÊNCIA DE CARÁTER VINCULATIVO - RECURSO DESPROVIDO I - O STF, a despeito de questionar a concepção de solidariedade sustentada pelo Superior Tribunal de Justiça no julgamento do IAC 14, referendou, em 19.04.2023, decisão liminar proferida no RE 1.366.243 (Tema 1.234), para estabelecer parâmetros relativos à competência dos entes públicos para figurarem no polo passivo das demandas judiciais na área de saúde. No caso, segundo a tese firmada o processo deve tramitar no juízo em que foi direcionado pela parte autora. II - Cumpridos os requisitos fixados pelo Superior Tribunal de Justiça no julgamento do REsp 1657156/RJ (Tema 106) para concessão de medicamento não padronizado na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME 2020) ou outro ato normativo do SUS, de rigor a manutenção da obrigação do ente público de fornecer o tratamento pleiteado tal qual a prescrição médica. III - O Parecer do Núcleo de Apoio Técnico (NAT) não possui caráter vinculativo, devendo o magistrado formar seu convencimento com todas as provas e fatos existentes nos autos. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os magistrados da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata

de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, afastaram a preliminar e, no mérito, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação / Remessa Necessária nº 0801383-14.2022.8.12.0029 Comarca de Naviraí - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Naviraí Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS) Apelante: Município de Naviraí Proc. Município: Glauce Kelly Vidal Cerveira Silva (OAB: 10727/MS) Apelado: Município de Naviraí Proc. Município: Glauce Kelly Vidal Cerveira Silva (OAB: 10727/MS) Apelado: Dalila de Souza Machado DPGE - 1ª Inst.: Solange Nobre Torres Jorge (OAB: 6169/MS) EMENTA - REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÕES CÍVEIS - AÇÃO DE CONHECIMENTO - REMESSA NECESSÁRIA NÃO CONHECIDA EM RAZÃO DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS VOLUNTÁRIOS - LITOTRIPSIA EXTRACORPÓREA POR ONDAS DE CHOQUE - URGÊNCIA COMPROVADA - PARECER FAVORÁVEL DO NAT - OBRIGAÇÃO DO ENTE PÚBLICO - REDIRECIONAMENTO DA OBRIGAÇÃO AO MUNICÍPIO - IMPOSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE CONDENAÇÃO GENÉRICA ASTREINTES - APLICAÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA - CABIMENTO - PRINCÍPIO DA IGUALDADE - VALOR MANTIDO - RECURSOS DESPROVIDOS. I - O Código de Processo Civil, na parte que trata da remessa necessária, estabelece que apenas nos casos em que não houver recurso voluntário o juiz ordenará a remessa dos autos ao tribunal para reexame da matéria. Por ter os réus ingressado com apelo, não se conhece da remessa necessária. II - Os entes públicos devem viabilizar a realização do procedimento cirúrgico em questão, já que a apelada é portadora de litíase renal à esquerda (CID N20.3) e necessita realizar com urgência (f. 21) o procedimento de litotripsia extracorpórea por ondas de choque, há mais de 2 anos. III - Não há falar emredirecionamentoda obrigação, haja vista a solidariedade entre os entes públicos federados no que se refere à tutela dos direitos à saúde. IV - Não é genérico o comando da sentença que obriga o ente público a disponibilizar todas as medidas necessárias que antecedem tratamento para o tratamento da enfermidade descrita. V - É possível a fixação de multa diária cominatória (astreintes) contra a Fazenda Pública para o caso de descumprimento de obrigação de fazer, em homenagem ao princípio da igualdade. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os magistrados da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, não conheceram da remessa necessária e negaram provimento aos recursos do Estado e do Município, nos termos do voto do Relator

Embargos de Declaração Cível nº 0801443-59.2022.8.12.0005/50000 Comarca de Aquidauana - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva Embargante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Cacilda Kimiko Nakashima (OAB: 3840B/MS) Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Rodrigo Leituga de Carvalho Cavalcante (OAB: 27807B/MS) Interessado: Município de Aquidauana Interessado: Carlos Martins de Almeida DPGE - 2ª Inst.: Cacilda Kimiko Nakashima (OAB: 3840B/MS) EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - OMISSÃO RECONHECIDA - EFEITOS INFRINGENTES - RECURSO PROVIDO. O artigo 1.022, incisos I, II e III, CPC, estabelece as hipóteses de cabimento dos embargos de declaração, dentre elas a omissão invocada nos autos. Presente o vício, impõe-se o acolhimento do recurso integrativo com efeitos infringentes, para suprir a omissão.

Apelação Cível nº 0801549-34.2016.8.12.0004 Comarca de Amambai - 2ª Vara Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva Apelante: Maralene Nunes Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS) Soc. Advogados: Luiz F. C. Ramos Sociedade Individual de Advocacia Eireli - ME (OAB: 844/MS) Advogado: Kleber Franjotti de Lima (OAB: 16863/MS) Apelante: Dejacir Nunes Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS) Soc. Advogados: Luiz F. C. Ramos Sociedade Individual de Advocacia Eireli - ME (OAB: 844/MS) Advogado: Kleber Franjotti de Lima (OAB: 16863/MS) Apelante: Cezar Nunes Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS) Soc. Advogados: Luiz F. C. Ramos Sociedade Individual de Advocacia Eireli - ME (OAB: 844/MS) Advogado: Kleber Franjotti de Lima (OAB: 16863/MS) Apelante: Aranice Nunes Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS) Soc. Advogados: Luiz F. C. Ramos Sociedade Individual de Advocacia Eireli - ME (OAB: 844/MS) Advogado: Kleber Franjotti de Lima (OAB: 16863/MS) Apelado: BCV - Banco de Crédito e Varejo S/A Advogado: Sergio Gonini Benício (OAB: 23431A/MS) Interessado: Ramão Nunes (Espólio) Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS) Soc. Advogados: Luiz F. C. Ramos Sociedade Individual de Advocacia Eireli - ME (OAB: 844/MS) Advogado: Kleber Franjotti de Lima (OAB: 16863/MS) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE CONHECIMENTO - PRELIMINARES DE NULIDADE E DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE REJEITADAS - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO - CONTRATAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DO CRÉDITO COMPROVADAS - DANO MATERIAL E MORAL NÃO CARACTERIZADOS - RECURSO DESPROVIDO. I - Não há falar em nulidade dos atos praticados por advogado durante o período em que se encontrava regular a sua inscrição perante o órgão competente. II - Indicando o apelo a pretensão da autora de que seja declarada a inexistência da contratação, com consequente reparação material e moral, não há ofensa ao princípio da dialeticidade, já que combate os fundamentos da sentença. III - Comprovadas a celebração do contrato de empréstimo e a disponibilização do valor do mútuo, não faz o autor jus à reparação material e moral.

Apelação Cível nº 0801616-26.2022.8.12.0024 Comarca de Aparecida do Taboado - 1ª Vara Relator(a): Juiz Vitor Luis de Oliveira Guibo Apelante: Maria do Carmo de Souza Santos Advogado: Gabriel Oliveira da Silva (OAB: 305028/SP) Advogado: Rodolfo da Costa Ramos (OAB: 312675/SP) Apelado: Banco Bradesco S.A. Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS) Apelado: MBM Previdência Complementar Advogado: Fabricio Barce Christofoli (OAB: 67502/MS) EMENTA - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - CONTRATAÇÃO DO SEGURO NÃO COMPROVADA - DESCONTO INDEVIDO - RESTITUIÇÃO DE FORMA SIMPLES - AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ - DANO MORAL NÃO CONFIGURADO - MERO DISSABOR - TERMO INICIAL DO JUROS DE MORA - INCIDÊNCIA DA SÚMULA 54 DO STJ - SENTENÇA REFORMADA NESTES PONTO - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE. Inexistindo prova inequívoca da má-fé no desconto de parcela de seguro é de se determinar que a restituição de formasimples. Se da própria narrativa não se extrai causa suficiente para a existência de dor, sofrimento ou humilhação, ante a existência de desconto módico, não há que se falar em danos morais. Deacordo com a Súmula nº 54/STJ, osjurosmoratórios devem incidir desde o evento danoso, em casoderesponsabilidade civil extracontratual. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0801641-53.2023.8.12.0008 Comarca de Corumbá - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva Apelante: Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul - Cassems Advogado: Edmar Soares da Silva (OAB: 20047/MS) Apelada: Bianca Cassupa Pereira Advogado: Eduardo Nascimento Silva (OAB: 19772/MS) EMENTA

ASSINADO TJMS SAJ DIGITALMENTE

- APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE CONHECIMENTO - PLANO DE SAÚDE - CASSEMS - OFENSA AO PRINCÍPIO DA LIVRE ASSOCIAÇÃO - RELAÇÃO JURÍDICA INEXISTENTE - DESCONTOS INDEVIDOS E DEMORA NO AJUIZAMENTO DA DEMANDA - RESTITUIÇÃO DO INDÉBITO - DANO MORAL AFASTADO - VALOR ÍNFIMO - AUTORA QUE PODERIA TER-SE UTILIZADO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA CASO SOFRESSE ALGUM INFORTÚNIO, ENQUANTO SEGURADA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. I. In casu a parte ré não comprovou o repasse de documento do Estado contratante que autorizasse os descontos na folha de pagamento da autora contratada, motivo pelo qual reconhece-se a inexistência de relação jurídica entre as partes litigantes. II. A ocorrência de descontos indevidos em valor ínfimo acarreta mero dissabor, incapaz de afetar o anímico ou causar prejuízo ao sustento da vítima que, diga-se de passagem, teve à sua disposição as benesses do plano de saúde em caso de infortúnios enquanto segurada. Portanto, não há falar em abalo moral indenizável. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os magistrados da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0801663-42.2022.8.12.0010 Comarca de Fátima do Sul - 1ª Vara Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva Apelante: Reinaldo Kiyoshi Tago Advogado: Daniel Guimarães e Silva (OAB: 90402/PR) Advogado: Luiz Henrique Martini Correa (OAB: 113912/PR) Apelante: Zituka Tago Advogado: Daniel Guimarães e Silva (OAB: 90402/PR) Advogado: Luiz Henrique Martini Correa (OAB: 113912/PR) Apelante: Reginaldo Tago Advogado: Daniel Guimarães e Silva (OAB: 90402/PR) Advogado: Luiz Henrique Martini Correa (OAB: 113912/PR) Apelado: Banco do Brasil S/A Advogado: Jorge Donizeti Sanchez (OAB: 26449A/MS) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - JUROS REMUNERATÓRIOS CAPITALIZADOS EM PERIODICIDADE INFERIOR A ANUAL - PREVISÃO EXPRESSA - AUSÊNCIA DE ABUSIVIDADE - SÚMULA 541/STF - RECURSO DESPROVIDO. A capitalização dos juros remuneratórios em periodicidade inferior a anual não é ilegal, sobretudo quando as próprias partes a convencionam, como no caso em análise, em que ficou consignado, de forma expressa e clara, tal previsão no contrato juntado aos autos. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os magistrados da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0801978-63.2019.8.12.0014 Comarca de Maracaju - 1ª Vara Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva Apelante: André Braga Medina DPGE - 1ª Inst.: Marcos Braga da Fonseca Apelado: Alex Barbosa de Menezes Advogado: Eudócio Gonzalez Neto (OAB: 3923/MS) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE CONHECIMENTO - ACIDENTE DE TRÂNSITO - DANOS MATERIAIS - AUSÊNCIA DE PROVA - PEDIDO FUNDAMENTADO EM MERAS ALEGAÇÕES - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. Conforme estabelece o artigo 402 do Código Civil “as perdas e danos devidas ao credor abrangem, além do que ele efetivamente perdeu, o que razoavelmente deixou de lucrar”. a indenização por danos materiais é condicionada à efetiva comprovação dos prejuízos suportados, incumbindo ao autor, nos termos do artigo 373, I, CPC, a prova dos fatos constitutivos de seu direito. No caso, não há nenhuma prova substancial dos referidos danos materiais, o que justifica a improcedência do pedido de indenização. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0802154-93.2016.8.12.0031/50004 Comarca de Caarapó - 2ª Vara Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva Embargante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Cacilda Kimiko Nakashima (OAB: 3840B/MS) Embargado: Município de Caarapó Proc. Município: Rafael Mota Macuco (OAB: 11712/MS) Proc. Município: Angela Cristina Diniz Bezerra Carniel (OAB: 9157/MS) Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS) Interessado: Nelson Segovia da Silva (Representado(a) por sua Mãe) Ramona Segovia Da Silva DPGE - 2ª Inst.: Cacilda Kimiko Nakashima (OAB: 3840B/MS) EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CRITÉRIO DE FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS CONTRA O MUNICÍPIO - PRECLUSÃO PRO JUDICATO PARA DISCUSSÃO DA QUESTÃO - VÍCIOS INEXISTENTES - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - RECURSO DESPROVIDO. I - Embargos de declaração é recurso horizontal destinado ao órgão singular ou colegiado para suprir as falhas existentes no julgado. Inexistindo tais vícios, é de se negar provimento ao recurso. II - Quando proferido novo julgamento da apelação n. 0802154-93.2016.8.12.0031 foi exercido juízo de retração por esta 4ª Câmara Cível e analisada exclusivamente a questão atinente à fixação de honorários devidos pelo ente público Estadual, por força do Tema n. 1002. Na oportunidade a defensoria pública não questionou os honorários devidos pelo Município. Evidente, pois, a preclusão pro judicato. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os magistrados da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0802325-55.2022.8.12.0026 Comarca de Bataguassu - 2ª Vara Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva Apelante: Edimilson Caldeira do Nascimento Soc. Advogados: Custódio e Freitas Advogados Associados (OAB: 1893/MS) Apelado: Bradesco Vida e Previdência S. A. Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Advogada: Gaya Lehn Schneider Paulino (OAB: 10766/MS) Perito: Gustavo Furuya EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO - INVALIDEZ PERMANENTE AFASTADA PELO PERITO - INDENIZAÇÃO INDEVIDA - RECURSO DESPROVIDO. Concluindo o laudo pericial que o autor não apresenta invalidez permanente ou qualquer modalidade de incapacitação para o trabalho, não há se falar em indenização securitária. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os magistrados da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Remessa Necessária Cível nº 0802520-06.2023.8.12.0026 Comarca de Bataguassu - 1ª Vara Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de Bataguassu Recorrido: Moacyr Furlan Advogado: Félix Francisco de Menezes Neto (OAB: 11769/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Fernando Cesar Caurim Zanele (OAB: 9780/MS) Recorrido: Chefe do Posto Fiscal XV de Novembro Proc. do Estado: Fernando Cesar Caurim Zanele (OAB: 9780/MS) EMENTA - REMESSA NECESSÁRIA - MANDADO DE SEGURANÇA - TRANSFERÊNCIA DE BOVINOS PARA IMÓVEL RURAL DO MESMO PROPRIETÁRIO EM ESTADOS DIFERENTES - IMPOSSIBILIDADE DE COBRANÇA DO ICMS, RESSALVADA A HIPÓTESE DO ICMS DIFERIDO - REMESSA NECESSÁRIA PARCIALMENTE PROVIDA. A transferência de rebanho bovino de uma propriedade rural para outra do mesmo contribuinte, ainda que localizadas em Estados diferentes,

não pode ser condicionada ao recolhimento do ICMS, haja vista a inexistência de fato gerador do tributo. Em relação ao imposto eventualmente incidente sobre as operações anteriores (ICMS diferido), contudo, deve o fisco proceder à sua aferição, sob pena de prejuízo ao erário. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os magistrados da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0802676-09.2023.8.12.0021 Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel Apelante: Elektro Redes S.A Advogado: Bruno Henrique Gonçalves (OAB: 131351/SP) Apelado: Itaú Seguros de Auto e Residência S/A Advogada: Cintia Malfatti Massoni Cenize (OAB: 138636/SP) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REGRESSIVA - PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA POR NECESSIDADE DE PROVA PERICIAL - AFASTADA - PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO - REALIZADO EM SUB-ROGAÇÃO - OSCILAÇÃO NA CARGA ELÉTRICA QUE DANIFICOU EQUIPAMENTOS DO SEGURADO - SUB-ROGAÇÃO DA SEGURADORA - APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - RESPONSABILIDADE OBJETIVA - NEXO CAUSAL E PAGAMENTO COMPROVADOS - PROVA DOCUMENTAL SUFICIENTE - REQUERIDA NÃO COMPROVOU FATO IMPEDITIVO, MODIFICATIVO OU EXTINTIVO DO DIREITO AUTORAL - CORREÇÃO MONETÁRIA DESDE O DESEMBOLSO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ADEQUADOS - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. No presente caso não é mais possível a realização da prova pericial, pois os sinistros ocorreram no ano de 2022, de forma que os equipamentos danificados já devem ter sido consertados ou mesmo repassados a terceiro. Ademais, como destacou o juízo a quo, pode haver o esgotamento da lide, tendo em vista que o custo da perícia poderá ser igual ou maior que o valor pretendido na inicial, além do que os documentos apresentados são suficientes para o julgamento da lide, inclusive diante da praxe das seguradoras só indenizarem o segurado na certeza do sinistro. 2. Não é necessário o esgotamento da via administrativa para o ajuizamento da presente ação, sendo bastante a prova documental apresentada. 3. Restou incontroverso nos autos a contratação da seguradora/autora pelos segurados, conforme se infere das apólices de seguro, bem como a cobertura para danos elétricos. A seguradora/apelante, outrossim, demonstrou que ressarciu os segurados, tendo em vista prova documental de transferência eletrônica suficiente. Sendo assim, comprovado o pagamento da indenização ao segurado, a seguradora apelada assume a posição daquele, sub-rogando-se em todos os seus direitos e deveres, inclusive no que diz respeito aos privilégios das normas protetivas do consumidor, tendo em vista a relação de consumo existente, conforme se extrai dos arts. 786 e 349 do CC. 4. Frise-se, por oportuno, que é objetiva a responsabilidade civil da concessionária de serviço de energia elétrica (CF, art. 37, § 6º), que deve indenizar o dano a equipamentos elétricos decorrentes da oscilação de energia característica da deficiência da prestação quando configurado o vínculo entre o evento causador e o dano reclamado. 5. Compulsando os autos é de se observar que, ao contrário do que defende a apelante, os documentos acostados à inicial são suficientes para demonstrar o nexo de causalidade entre o dano sofrido pelo segurado e o serviço prestado pela apelante. 6. Por outro lado, a apelante não se desincumbiu de demonstrar a existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito autoral, na medida em que não apresentou qualquer prova com a contestação. 7.Quanto ao termo inicial de incidência da correção monetária deve ser mantida a sentença que fixou desde desembolso. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os magistrados da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por maioria, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Divergiram 2º e 4º Vogais. Julgamento conforme o artigo 942 do CPC.

Apelação Cível nº 0802785-83.2023.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Bancária Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva Apelante: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos Advogado: Lázaro José Gomes Júnior (OAB: 8125/MS) Apelado: Antonio Carlos Silva Françoso Advogado: Raphael Quevedo de Rezende (OAB: 13030/MS) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE CONHECIMENTO - PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA - AFASTADA - CONTRATO DE EMPRÉSTIMO - JUROS REMUNERATÓRIOS - TAXA MENSAL DE 22% - EXCESSO VERIFICADO EM RELAÇÃO À TAXA MÉDIA DE MERCADO PUBLICADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. I - O juiz é o destinatário das provas, cabendo a ele indeferir aquelas que considere inúteis ou meramente protelatórias, quando o acervo probatório dos autos é suficiente para formar o seu convencimento a respeito da questão. Em consequência, mostrando-se desnecessária a realização de perícia, sendo certo que os demais elementos probatórios são hábeis a garantir a correta e justa análise do mérito, inexiste cerceamento de defesa. II - Havendo abusividade na aplicação dos juros remuneratórios, capazdecolocar o consumidor em desvantagem exagerada (art. 51, § 1º, CódigodeDefesa do Consumidor), admite-se a revisão das taxasdejuros, tal como determinado na sentença. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, afastaram a preliminar e, no mérito, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator

Apelação Cível nº 0802988-79.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Juiz Vitor Luis de Oliveira Guibo Apelante: Agência de Transporte e Trânsito de Campo Grande - AGETRAN Advogado: Thiago Loureiro de Araujo (OAB: 17775/MS) Apelante: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - Detran Ms Advogado: Thiago Loureiro de Araujo (OAB: 17775/MS) Apelado: Locatelli Derivados de Petroleo Ltda Advogado: Alexandre Romani Patussi (OAB: 12330A/MS) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - VALOR IRRISÓRIO - MAJORAÇÃO PERTINENTE - FIXAÇÃO POR EQUIDADE - POSSIBILIDADE - RECURSO PROVIDO. O §8º do artigo 85 do Código de Processo Civil determina que a apreciação equitativa dos honorários ocorrerá nas causas em que for inestimável ou irrisório o proveito econômico ou, ainda, quando o valor da causa for muito baixo, de modo a evitar que o arbitramento resulte em valores irrisórios. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

Apelação Cível nº 0803291-93.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 9ª Vara Cível Relator(a): Juiz Vitor Luis de Oliveira Guibo Apelante: Anhanguera Educacional Participações S/A Advogado: Juan Miguel Castillo Junior (OAB: 234670/SP) Apelado: Douglas Queiroz Marçal Advogado: Maikol Weber Mansour (OAB: 23509/MS) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - DEMORA NA EXPEDIÇÃO DO DIPLOMA DE PÓS-GRADUAÇÃO - FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - DANOS MORAIS PRESUMIDOS - QUANTUM INDENIZATÓRIO MANTIDO - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Comprovada a demora injustificadae exagerada (mais de 1 ano) naentrega dodiploma deconclusão em cursodepós-graduação por culpa exclusiva da IES, resta caracterizada a falha da prestação de

serviço que enseja e reclama a responsabilização pelos danos causados ao aluno. É presumível a dor moral sofrida pelo estudante que cumpriu todos os seus deveres, passando por longo período frequentando/assistindo as aulas, pagando suas mensalidades, e obtendo aprovação em todas as disciplinas, e que, ao final, não recebe o documento que o permita comprovar estar habilitado/qualificado para o exercício profissional. O quantum indenizatório deve obedecer os critérios de razoabilidade e proporcionalidade, como ocorreu nos autos. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0803393-17.2021.8.12.0045/50002 Comarca de Sidrolândia - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva Embargante: Alfredo Viana de Oliveira Advogado: Fagner de Oliveira Melo (OAB: 21507/MS) Advogado: Everson Mateus Rodrigues da Luz (OAB: 22975/MS) Embargado: Bradesco Vida e Previdência S. A. Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Advogada: Gaya Lehn Schneider Paulino (OAB: 10766/MS) EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - OMISSÃO INEXISTENTE - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - PREQUESTIONAMENTO - RECURSO DESPROVIDO. I - Embargos de declaração é recurso horizontal destinado ao órgão singular ou colegiado para suprir as falhas existentes no julgado. Inexistindo tais vícios, é de se negar provimento ao recurso. II - O juiz não aplica o direito conforme a pretensão das partes, mas, sim, de acordo com a norma jurídica estabelecida para o caso concreto. Ao magistrado basta, a fim de que fique caracterizado o prequestionamento, que haja amplo pronunciamento judicial sobre a matéria, fato ocorrido in casu. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os magistrados da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0803562-04.2021.8.12.0045 Comarca de Sidrolândia - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva Apelante: Sabrina Viana Zavaski Advogado: Almir Vieira Pereira Júnior (OAB: 8281/MS) Advogado: Eloísio Mendes de Araújo (OAB: 8978/MS) Apelado: Unimed Seguradora S/A Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Advogada: Gaya Lehn Schneider Paulino (OAB: 10766/MS) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO DE VIDA - SÍNDROME DO MANGUITO ROTADOR - MOLÉSTIA QUE NÃO CAUSA INCAPACIDADE OU INVALIDEZ DA PARTE AUTORA - INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA INDEVIDA - SUSPENSÃO DO PROCESSO OU JULGAMENTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, POR AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL, ANTE A NÃO CONSOLIDAÇÃO DA LESÃO APRESENTADA - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO DESPROVIDO. Considerando que o contrato de seguro de vida previu o pagamento de indenização para os casos de invalidez permanente total ou parcial por acidente e invalidez funcional permanente total por doença, bem como que a moléstia que acomete a autora não é capaz de causar redução funcional ou permanente dos membros afetados, o que poderia caracterizar a sua invalidez para o trabalho, não há falar em pagamento da indenização securitária contratada. Impertinente a suspensão do processo ou mesmo o julgamento sem resolução do mérito, pois, apesar de apontadas moléstias outras na inicial, o perito afirmou que a única que acomete a autora é a síndrome do manguito rotador. Logo, considerando que, mesmo na atual fase, sem esgotamento dos recursos terapêuticos disponíveis, aludida moléstia não é capaz de causar incapacidade da autora, havendo possibilidade de melhora após o término do tratamento pertinente, razões inexistem para se aguardar a consolidação da lesão para o julgamento definitivo da pretensão deduzida em juízo, ante a impossibilidade de alteração da situação da autora para pior. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os magistrados da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0803568-74.2022.8.12.0045 Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara Cível Relator(a): Juiz Vitor Luis de Oliveira Guibo Apelante: Lino Sol Reginaldo Advogado: Everson Mateus Rodrigues da Luz (OAB: 22975/MS) Advogado: Fagner de Oliveira Melo (OAB: 21507/MS) Apelado: Unimed Seguradora S/A Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Advogada: Gaya Lehn Schneider Paulino (OAB: 10766/MS) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO - EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR - PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO DESNECESSÁRIO NO CASO CONCRETO - CONTESTAÇÃO QUE SE OPÕE O MÉRITO DA AÇÃO - SENTENÇA TORNADA INSUBSISTENTE - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Em se tratando de recebimento de seguro de vida em grupo, considerando que a seguradora requerida citada apresentou contestação se opondo ao mérito da ação e pugnando pela improcedência do pedido inicial, não é necessário o esgotamento da esfera administrativa para o ajuizamento da ação. A extinção neste caso ofende ao princípio da efetividade da justiça porquanto a ré já demonstrou nos autos a resistência ao pagamento ficando justificado o interesse de agir por parte do autor. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

Apelação Cível nº 0804188-24.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 11ª Vara Cível Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva Apelante: Banco do Brasil S/A Advogado: Nei Calderon (OAB: 15115A/MS) Advogado: Marcelo Oliveira Rocha (OAB: 15113A/MS) Apelante: Mercedes Valente Advogado: Elvio Marcus Dias Araújo (OAB: 13070/MS) Advogado: Diego Paiva Colman (OAB: 14200/MS) Apelada: Mercedes Valente Advogado: Elvio Marcus Dias Araújo (OAB: 13070/MS) Advogado: Diego Paiva Colman (OAB: 14200/MS) Apelado: Banco do Brasil S/A Advogado: Nei Calderon (OAB: 15115A/MS) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL E RECURSO ADESIVO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - EMPRÉSTIMOS CONTRAÍDOS ATRAVÉS DE MEIO ELETRÔNICO - VALIDADE - CONTRATAÇÕES E DISPONIBILIZAÇÃO DOS VALORES COMPROVADAS EM RELAÇÃO A SEIS CONTRATOS - DEVOLUÇÃO DE QUANTIAS À CONSUMIDORA DEVIDA APENAS EM DO CONTRATO EM RELAÇÃO AO QUAL O BANCO NÃO SE DESINCUMBIU DO ÔNUS DE DEMONSTRAR O PROVEITO ECONÔMICO DA CONSUMIDORA - DANO MORAL INDEVIDO - LONGO PRAZO ENTRE O PRIMEIRO DESCONTO E O AJUIZAMENTO DA AÇÃO (MAIS DE 2 ANOS) - MULTA APLICADA NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS EM PRIMEIRO GRAU MANTIDA - RECURSO DO BANCO PARCIALMENTE PROVIDO - RECURSO ADESIVO DA AUTORA DESPROVIDO. I - Comprovada a celebração dos contratos de empréstimo por meio eletrônico, através de uso de cartão com chip e senha, o que foi feito no terminal de autoatendimento, bem como a disponibilização dos valores correlatos, exceto em relação a um dos sete instrumentos discutidos nos autos, faz a autora jus à reparação material apenas em relação ao qual o banco não logrou êxito em demonstrar o proveito econômico da consumidora. II - A jurisprudência deste colegiado é no sentido de que o decurso de tempo significativo entre o início do desconto indevido e o ajuizamento da ação não enseja danos morais. III - Deve ser aplicada a multa prevista no art. 1.026, § 2º, CPC quando a interposição de embargos declaratórios possui intuito evidentemente protelatório, sem que seja

realmente apontada a existência de contradição, obscuridade ou omissão na decisão proferida. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os magistrados da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso do banco e negaram provimento ao recurso adesivo, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0804561-89.2021.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 8ª Vara Cível Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva Apelante: Wilson Ramão Galeano Advogado: Bruno Terence Romero e Romero Gonçalves Dias (OAB: 9381/MS) Advogado: Júlio Sérgio Greguer Fernandes (OAB: 11540/MS) Apelado: AVA - Associação dos Vendedores Ambulantes Advogado: Luiz Henrique Almeida Zanin (OAB: 13222/MS) Advogado: Laércio Arruda Guilhem (OAB: 7681/MS) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE CONHECIMENTO - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - PRETENSÃO DE RECEBIMENTO DO VALOR INTEGRAL - SERVIÇO NÃO PRESTADO INTEGRALMENTE - FALHA NO PROJETO QUE CULMINOU NA INEFICIÊNCIA DOS PRODUTOS INSTALADOS - CLÁUSULA RESOLUTIVA EXPRESSA QUE AUTORIZAVA A SUSPENSÃO DO PAGAMENTO - SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. Comprovada a ineficiência do serviço prestado e existindo cláusula resolutiva expressa não há de se exigir o pagamento integral do valor contratado (art. 476, CC). Sentença fundamentada em robustos elementos probatórios, inclusive laudo técnico não impugnado pelo apelante. Sentença mantida. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação / Remessa Necessária nº 0805427-81.2018.8.12.0008 Comarca de Corumbá - Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos da Comarca de Corumbá Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Mariana Andrade Vieira (OAB: 22635B/MS) Apelante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 1ª Inst.: Marcel Antão de Macedo Apelada: Joaninha Iriarte Mercado DPGE - 1ª Inst.: Marcel Antão de Macedo Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Mariana Andrade Vieira (OAB: 22635B/MS) Interessado: Município de Ladário Proc. Município: Mariana Vieira Panovitch (OAB: 13821/MS) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL (DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL) - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER (MEDICAMENTO) - CONDENAÇÃO DO ENTE ESTATAL AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM FAVOR DA DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL - POSSIBILIDADE - RETORNO PARA NOVO JULGAMENTO NOS TERMOS DO ART. 1.040, II, DO CPC - JULGAMENTO EM DISSONÂNCIA COM O TEMA TEMA 1002 DO STF - RETIFICADO. 1. Neste Órgão Colegiado houve julgamento dos recursos de apelação interpostos, quando por unanimidade negaram provimento ao apelo da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, em razão da confusão entre credor e devedor. 2. Ocorre que, recentemente, o Tema 1002 do Supremo Tribunal Federal teve seu trânsito em julgado, tendo sido firmado a seguinte tese: “É devido o pagamento de honorários sucumbenciais à Defensoria Pública, quando representa parte vencedora em demanda ajuizada contra qualquer ente público, inclusive aquele que integral. O valor recebido a título de honorários sucumbenciais deve ser destinado, exclusivamente, ao aparelhamento das Defensorias Públicas, vedado o seu rateio entre os membros da instituição.” 3. Logo, não havendo dúvidas quanto a possibilidade da Defensoria Pública do Estado vir a receber honorários sucumbenciais do órgão estadual ao qual encontra-se vinculada, quando obtiver êxito ao assistir beneficiário da gratuidade judicial, inarredável o provimento do apelo ora objeto de reanálise, visto que em dissonância como Tema 1002 do STF. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os magistrados do 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por maioria, exerceram o juízo de retratação, nos termos do voto do Relator. Divergiram em parte 2º e 4º Vogais. Julgamento conforme o artigo 942 do CPC.

Apelação Cível nº 0805439-80.2023.8.12.0021 Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Cível Relator(a): Juiz Vitor Luis de Oliveira Guibo Apelante: Benedita Rodrigues dos Santos Advogado: Everson Mateus Rodrigues da Luz (OAB: 22975/MS) Advogado: Matheus Nunes Custódio (OAB: 25405/MS) Advogado: Marcos Custódio de Freitas (OAB: 26315/MS) Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss Proc. Fed.: Leticia Aroni Zeber Marques (OAB: 148120/SP) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA - EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO - EXIGÊNCIA DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO - PEDIDO REALIZADO HÁ MAIS DE DOIS ANOS - INEXISTÊNCIA DE PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO - FALTA DE INTERESSE DE AGIR - EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. As prestações previdenciárias têm características de direitos indisponíveis, daí porque o benefício em si não prescreve, somente as prestações não reclamadas no lapso de cinco anos em razão da inércia do beneficiário, nos exatos termos do art. 3º do Decreto 20.910/32. Na hipótese, após mais de dois anos da cessação do auxílio-doença, a parte ajuíza ação pleiteando o restabelecimento e manutenção de auxílio doença acidentário com conversão em aposentadoria por invalidez acidentária ou auxílio-acidente acidentário sem qualquer comprovação de requerimento administrativo, fato que caracteriza falta de interesse de agir (precedente vinculante do STJ). A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0806125-53.2020.8.12.0029 Comarca de Naviraí - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva Apelante: Jose Alves do Nascimento Advogado: Artur Guilherme Rodrigues Trombeti (OAB: 16248/MS) Apelada: Zurich Minas Brasil Seguros S/A Advogado: Rodrigo Ferreira Zidan (OAB: 155563/SP) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO PROTEÇÃO ESTENDIDA COLETIVO - PRETENSÃO DE BENEFICIÁRIO DE RECEBIMENTO DE INDENIZAÇÃO POR SUPOSTA INVALIDEZ PERMANENTE - IMPOSSIBILIDADE - DIREITO QUE ASSISTE APENAS AO SEGURADO PRINCIPAL - RECURSO DESPROVIDO. Não faz jus à indenização por suposta invalidez permanente aquele que figura como mero beneficiário de seguro denominado “proteção estendida coletivo”. O termos do contrato evidenciam que tal garantia alcança apenas ao segurado principal. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os magistrados da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0807791-11.2023.8.12.0021 Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva Apelante: Geovana Batista dos Santos Advogada: Pâmela Rocha Soares (OAB: 25145/MS) Advogado: Sergue Alberto Marques Barros (OAB: 13932/MS) Advogado: Aristogno Espíndola da Cunha (OAB: 15647B/MS) Apelado: Brasilseg Companhia de Seguros Advogado: Milena Piragine (OAB: 17018A/MS) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO

DE VIDA EM GRUPO - EXTINÇÃO DO PROCESSO POR AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL - DESNECESSIDADE DE REQUERIMENTO NA VIA ADMINISTRATIVA ANTES DO INGRESSO NA VIA JUDICIAL - SENTENÇA ANULADA - RECURSO PROVIDO. Não se exige prévio requerimento administrativo para o ajuizamento de ação de cobrança de seguro de vida em grupo. Precedentes. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os magistrados da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

Apelação Cível nº 0808172-24.2020.8.12.0021 Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva Apelante: Maria Aparecida Rodrigues Advogado: Eric Wanderbil de Oliveira (OAB: 191736/SP) Apelado: Mario Márcio do Nascimento Queiroz Advogado: Mateus Rodrigues Camargos (OAB: 18185/MS) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - REQUISITOS AUSENTES - NÃO DEMONSTRADA A POSSE DE MÁ-FÉ EXERCIDA PELO RÉU - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. A autora não demonstrou ter exercido a posse anterior sobre os bens imóveis, tampouco o esbulho ou a má-fé do réu. Impertinente, no caso, a discussão sobre o domínio, já que a discussão envolve exclusivamente o fato da posse. Ademais, sequer a autora demonstrou ter o domínio sobre os bens. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os magistrados da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0808508-83.2023.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Bancária Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva Apelante: Jucimeire Machado da Silva Advogado: Valdecir Rabelo Filho (OAB: 19462/ES) Apelado: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos Advogado: Marcelo Mammana Madureira (OAB: 333834/SP) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVISIONAL - PROCURAÇÃO IRREGULAR - DOCUMENTO ASSINADO POR PLATAFORMA NÃO CREDENCIADA PELA AUTORIDADE CERTIFICADORA - IMPOSSIBILIDADE - EXTINÇÃO DO PROCESSO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. Consoante o disposto no artigo 1º, § 2º, inciso III, alínea “a”, da Lei nº 11.419/06, e os artigos 1º e 10 da Medida Provisória nº 2200-2/01, que regulamentam a matéria, nos processos judiciais só será válida a assinatura digital baseada em certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada. Assim, não sanado o vício, com apresentação de procuração válida, correta a extinção do processo por ausência de pressuposto processual válido.

Apelação Cível nº 0811183-21.2020.8.12.0002 Comarca de Dourados - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva Apelante: Nerdino Paulino da Silva Advogado: Sheila Regina Lopes Dutra (OAB: 6449/MS) Apelado: Banco Bmg S/A Advogado: André Rennó Lima Guimarães de Andrade (OAB: 78069/MG) Advogado: Breiner Ricardo Diniz Resende Machado (OAB: 84400/MG) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE CONHECIMENTO - CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO - RMC - - PRELIMINARES - NULIDADE DA SENTENÇA E OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE - REJEITADAS - PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO AFASTADA - MÉRITO - CONTRATAÇÃO DEMONSTRADA - DÉBITO MENSAL DO VALOR MÍNIMO DA FATURA AUTORIZADO PELO AUTOR - AUSÊNCIA DE VÍCIOS NA MANIFESTAÇÃO DE VONTADE - DISPONIBILIZAÇÃO DO VALORES SACADOS - PRÁTICA DE ATO ILÍCITO PELO BANCO NÃO CONFIGURADA - DEVER DE INDENIZAR INEXISTENTE - RECURSO DESPROVIDO. I. A sentença está satisfatoriamente motivada, com conceitos jurídicos determinados e dentro dos limites propostos pelas partes, sem qualquer vício; logo, não há se falar em afronta aos artigos 141 e 492, do CPC. II. Indicando o apelo a pretensão do autor para que seja reconhecida a abusividade da obrigação da relação contratual entre as partes e a condenação do réu à restituição em dobro do indébito, não se falar em ofensa ao princípio da dialeticidade. III. O prazo prescricional adequado ao caso concreto é o previsto no art. 27, CDC, que estabelece que a prescrição, para a pretensão de reparação por danos causados por fato do produto ou do serviço, flui “do conhecimento do dano e de sua autoria”. Não bastasse isso, a contagem do prazo deve ter início a partir do último desconto. Prescrição afastada. IV. As provas carreadas aos autos demonstram que o autor não só anuiu com os termos do contrato celebrado, mas também que os valores sacados do cartão de crédito lhe foram disponibilizados em conta bancária de sua titularidade. Desse modo, não é possível falar em prática de ato ilícito pelo banco ao efetuar os descontos mensais em seu benefício previdenciário, tampouco de nulidade do referido instrumento contratual, inexistindo direito a ser indenizado por danos materiais e morais. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os magistrados da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, afastaram as preliminares, rejeitaram a prejudicial e negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0811532-56.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva Apelante: Hdi Seguros S/A Advogado: Jocimar Estalk (OAB: 247302/SP) Apelada: Leticia Camila da Mota Von Ah EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REGRESSIVA DE RESSARCIMENTO DE DANOS PROPOSTA PELA SEGURADORA - ACIDENTE DE TRÂNSITO - DEVER DE REPARAÇÃO - JUROS DE MORA - TERMO INICIAL - DATA DO DESEMBOLSO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Conforme já pacificado pelo STJ, na ação de regresso ajuizada pela seguradora contra o causador do dano, por sub-rogação, os juros de mora fluem a partir da data do efetivo desembolso. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os magistrados da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Embargos de Declaração Cível nº 0818863-89.2022.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Kaoye Guazina Oshiro (OAB: 19853/MS) Embargado: Município de Campo Grande Proc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS) Proc. Município: Adriano Lopes Bernardi (OAB: 24405/MS) Embargada: Miguela Gonzales Santos DPGE - 2ª Inst.: Geni Tibúrcio Zawierucha EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - REDIRECIONAMENTO DA OBRIGAÇÃO EM FACE DO MUNICÍPIO PARA FINS DE RESSARCIMENTO - TEMA 793 - OMISSÃO INEXISTENTE - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - CONTRADIÇÃO RECONHECIDA - FIXAÇÃO POR EQUIDADE - DECLARATÓRIOS CONHECIDOS E PARCIALMENTE ACOLHIDOS. 1. Tendo o acórdão imposto ao Ente estatal embargante e também ao Município de Campo Grande a obrigação solidária de fornecer à parte autora os medicamentos pleiteados, somente no caso do Estado cumprir a obrigação surgirá seu direito ao ressarcimento dos valores a serem comprovados em procedimento próprio. Vale frisar que a parte final do Tema 793 é bastante claro no sentido de determinar o ressarcimento a quem suportou o ônus financeiro. 2. Como o objeto da demanda é a realização de procedimento cirúrgico os honorários devem ser fixados por equidade, nos termos do art. 85, § 8º, do CPC, e ainda levando-se em conta o local de prestação do serviço, o tempo de duração do processo

até a sentença, a baixa complexidade da matéria, bem como o trabalho realizado pelo advogado da parte autora. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os magistrados da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, acolheram em parte os embargos, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0834249-28.2023.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Cível Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva Apelante: Matheus Padilha de Siqueira Barauna Advogado: Leonardo Bega Feijó (OAB: 16919/MS) Apelado: Banco do Brasil S/A Advogado: Nei Calderon (OAB: 15115A/MS) Advogado: Marcelo Oliveira Rocha (OAB: 15113A/MS) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - AUSÊNCIA DE PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO VÁLIDO E COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS SOLICITADOS - AFRONTA AO ENTENDIMENTO FIRMADO PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA NO RECURSO ESPECIAL Nº 1.349.453/MS (TEMA 648) - RECURSO DESPROVIDO. I - Acerca do cabimento da ação de exibição em casos como o dos autos, o STJ firmou tese jurídica de que “A propositura de ação cautelar de exibição de documentos bancários (cópias e segunda via de documentos) é cabível como medida preparatória a fim de instruir a ação principal, bastando a demonstração da existência de relação jurídica entre as partes, a comprovação de prévio pedido à instituição financeira não atendido em prazo razoável, e o pagamento do custo do serviço conforme previsão contratual e normatização da autoridade monetária” (Tema 648). II - Sobre o prévio requerimento administrativo, caso formalizado por advogado, deve o causídico dispor de poderes específicos para solicitar e receber documentação, sem os quais não se pode exigir do agente financeiro a sua exibição, sob pena de incorrer em quebra de sigilo bancário, o que não se tem na hipótese dos autos, assim como a prova do pagamento pelo custo do serviço solicitado. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os magistrados da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0841881-13.2020.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Família e Sucessões Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva Apelante: G. L. G. (Representado(a) por sua Mãe) R. L. G. Advogado: Rafael Cândia José (OAB: 23215/MS) Advogada: Vitória Faverão Junqueira de Andrade (OAB: 22810/MS) Apelado: S. G. Advogado: Thiago Arribamar Adorno (OAB: 257165/SP) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE ALIMENTOS - PRELIMINAR DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE - AFASTADA - MÉRITO RECURSAL - PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA AÇÃO PRINCIPAL - HOMOLOGAÇÃO SEM APRECIAÇÃO DA RECONVENÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - NECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DA RECONVENÇÃO - ART. 343, § 2º, CPC - DESISTÊNCIA SÓ PRODUZ EFEITOS APÓS A HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL - OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA EFICIÊNCIA, ECONOMIA PROCESSUAL E CELERIDADE - RECURSO PROVIDO. I - De acordo com o art. 343, § 2º, CPC, “a desistência da ação ou a ocorrência de causa extintiva que impeça o exame de seu mérito não obsta ao prosseguimento do processo quanto à reconvenção”. II - A desistência da ação só produz efeitos após a homologação judicial, consoante se extrai do art. 200, parágrafo único, CPC. In casu, conquanto o réu tenha proposto reconvenção após o pedido de desistência, o fez anteriormente à homologação do pedido, do que se infere que naquela oportunidade a desistência previamente postulada ainda não produzia seus efeitos, nem mesmo o fora com efeitos retroativos após a indigitada decisão. III - Concluir pela necessidade de o reconvinte propor ação idêntica e autônoma a fim de perseguir o mesmo direito notadamente vai de encontro aos princípios da eficiência, economia processual e celeridade. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

Apelação Cível nº 0842766-27.2020.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva Apelante: ACP - Sindicato Campograndense dos Profissionais da Educação Pública Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS) Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS) Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS) Apelado: Município de Campo Grande Proc. Município: Francisco Ivo Dantas Cavalcanti Filho (OAB: 28662/MS) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA - RECONHECIMENTO DA LEGITIMIDADE ATIVA DO SINDICATO - DIREITOS INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS, ASSIM ENTENDIDOS OS DECORRENTES DE ORIGEM COMUM, POUCO IMPORTANDO QUE OS CÁLCULOS DA LIQUIDAÇÃO SEJAM DIFERENTES PARA CADA SUBSTITUÍDO - RECURSO PROVIDO. 1. Nos termos do artigo 97 do Código de Defesa do Consumidor: “A liquidação e a execução de sentença poderão ser promovidas pela vítima e seus sucessores, assim como pelos legitimados de que trata o art. 82”. 2. Entre os legitimados se encontra o sindicato-apelante, nos termos do citado dispositivo, sendo certo que a liquidação em comento trata de direitos individuais homogêneos, assim entendidos os decorrentes de origem comum (art. 81, parágrafo único, I, CDC), pouco importando que os valores a serem apurados em decorrência da condenação sejam distintos para cada substituído. 3. Não se vislumbra que a liquidação pelo sindicato inviabilizaria a defesa do agravado, pois a fazenda pública possui diversos benefícios e privilégios processuais, entre eles o prazo em dobro para contestar e para recorrer. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os magistrados do 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

Apelação Cível nº 0843639-27.2020.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva Apelante: Banco Bmg S/A Advogado: Sergio Gonini Benício (OAB: 23431A/MS) Apelado: Ananias Mario Ferreira Advogado: Guilherme Martins da Silva (OAB: 324585/SP) Advogada: Maria Clara Cintra Paim (OAB: 24328/MS) Advogado: Rafael Miranda da Silva (OAB: 28677/MS) Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Daniela Corrêa Basmage (OAB: 6019/MS) Perito: Ecoa Pericias e Avaliacoes Perito: AP Contabilidade & Perícia Eireli EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE CONHECIMENTO - EMPRÉSTIMO DE CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO - PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO AFASTADA - VALOR DOS HONORÁRIOS PERICIAIS - DECISÃO QUE HOMOLOGOU O VALOR DOS HONORÁRIOS PERICIAIS - AUSÊNCIA DE INTERPOSIÇÃO DO RECURSO CABÍVEL NO MOMENTO OPORTUNO - PRECLUSÃO TEMPORAL - PEDIDO TRAZIDO EM CONTRARRAZÕES NÃO CONHECIDO - MÉRITO - EMPRÉSTIMO - RELAÇÃO JURÍDICA EXISTENTE - LONGO LAPSO DE CONSUMO - PRÁTICA DE ATO ILÍCITO PELO BANCO NÃO CARACTERIZADA - DEVER DE INDENIZAR INEXISTENTE - RECURSO PROVIDO. I - O prazo prescricional adequado ao caso concreto é o previsto no art. 27, CDC, que estabelece que a prescrição, para a pretensão de reparação por danos causados por fato do produto ou do serviço, flui do conhecimento do dano e de sua autoria. Não bastasse isso, a contagem do prazo deve ter início a partir do último desconto. Prescrição não consumada.

II - O juízo singular proferiu decisão interlocutória motivada, em que homologou o valor dos honorários periciais, contra a qual não houve interposição do recurso cabível (agravo de instrumento), estando, pois, preclusa a matéria. III - As provas produzidas pelo réu demonstram longo lapso de consumo entre as partes, sendo o conjunto probatório dos autos suficiente para constatar a existência de vínculo jurídico. IV - Tendo em vista que o autor não só anuiu com os termos do contrato firmado, como também usufruiu dos valores correspondentes, não é possível falar em prática de ato ilícito pelo banco ao efetuar os descontos mensais em folha de pagamento (reserva de margem), tampouco de nulidade do referido instrumento contratual, inexistindo direito a indenização por danos materiais e morais. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os magistrados da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

Embargos de Declaração Cível nº 0845460-95.2022.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - Vara da Infância, Adolescência e do Idoso Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva Embargante: D. B. do P. Advogado: Douglas Barcelo do Prado (OAB: 26396/MS) Embargado: M. de C. G. Proc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS) Interessado: G. B. do P. O. (Representado(a) por sua Mãe) D. B. do P. Advogado: Douglas Barcelo do Prado (OAB: 26396/MS) EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - OBRIGAÇÃO DE FAZER - OMISSÃO VERIFICADA A RESPEITO DA PREVENÇÃO - ARGUIÇÃO AFASTADA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - CAUSA DE BAIXA COMPLEXIDADE - ARBITRAMENTO DA VERBA POR EQUIDADE MANTIDO - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - PREQUESTIONAMENTO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. I - Embargos de declaração é recurso horizontal destinado ao órgão singular ou colegiado para suprir as falhas existentes no julgado. Constatada a existência de omissão relacionada à arguição de prevenção, o vício deve ser sanado. II - Afasta-se a arguição de prevenção por ausência de subsunção do caso concreto à previsão do art. 161, inciso V, do Regimento Interno do TJMS. O fato das ações mencionadas versarem sobre uma mesma matéria não as torna conexas, tratando-se de relações jurídicas manifestamente distintas e não relacionadas. III - O colegiado não está obrigado a mencionar dispositivos da Constituição Federal, de lei ou de norma infralegal, para fins de prequestionamento, bastando declinar as razões pelas quais chegou à conclusão exposta no acórdão, fundamentando-o como ocorreu no caso em destaque. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os magistrados da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0848068-66.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Bancária Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva Apelante: Marussa Carlos de Oliveira Aredes Advogado: Letícia Medeiros Machado (OAB: 16384/MS) Advogado: Adriano Gomes Pereira (OAB: 20002/MS) Advogado: Rafael Wilmar Dauria Martins Ribeiro (OAB: 15463/MS) Apelado: Banco Bmg S/A Advogado: Henrique José Parada Simão (OAB: 21924A/MS) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE CONHECIMENTO - EMPRÉSTIMO REALIZADO ATRAVÉS DE CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO - CONTRATAÇÃO DEMONSTRADA - DÉBITO MENSAL DO VALOR MÍNIMO DA FATURA AUTORIZADO PELO AUTOR - AUSÊNCIA DE VÍCIOS NA MANIFESTAÇÃO DE VONTADE - DISPONIBILIZAÇÃO DO VALORES SACADOS - PRÁTICA DE ATO ILÍCITO PELO BANCO NÃO CONFIGURADA - DEVER DE INDENIZAR INEXISTENTE - RECURSO DESPROVIDO. As provas carreadas aos autos demonstram que a autora não só anuiu com os termos do contrato celebrado, mas também que os valores sacados do cartão de crédito lhe foram disponibilizados em conta bancária de sua titularidade. Desse modo, não é possível falar em prática de ato ilícito pelo banco ao efetuar os descontos mensais em seu benefício previdenciário, tampouco de nulidade do referido instrumento contratual, inexistindo direito a ser indenizado por danos materiais e morais. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Criminal nº 0911647-51.2023.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Criminal Relator(a): Des. Fernando Paes de Campos Apelante: Joao Paulo Bianche DPGE - 1ª Inst.: Guilherme Cambraia de Oliveira (OAB: 170418/DP) Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Cristiane Amaral Cavalcante Realizada Redistribuição do processo por Transferência por Sucessão em 27/11/2023.

Apelação Criminal nº 0911647-51.2023.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Criminal Relator(a): Des. Fernando Paes de Campos Apelante: Joao Paulo Bianche DPGE - 1ª Inst.: Guilherme Cambraia de Oliveira (OAB: 170418/DP) Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Cristiane Amaral Cavalcante EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO DE DROGAS E FALSA IDENTIDADE - PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO - NÃO ACOLHIDO - CONJUNTO PROBATÓRIO ROBUSTO - MATERIALIDADE E AUTORIA DELITIVA DEMONSTRADAS - CONDUTA PRATICADA PERANTE A AUTORIDADE POLICIAL - AUTODEFESA - TIPICIDADE - SÚMULA N.º 522 DO STJ - PENA-BASE - CULPABILIDADE E QUANTIDADE DA DROGA - NEGATIVAÇÃO MANTIDA - FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA À EXASPERAÇÃO - CONDUTA SOCIAL E PERSONALIDADE - NEUTRALIZADAS - MOTIVAÇÃO GENÉRICA E ABSTRATA - REGIME PRISIONAL - DETENÇÃO - REINCIDÊNCIA E CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS NEGATIVAS - SEMIABERTO IMPOSITIVO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Incontroverso nos autos que o acusado declinou nome de terceira pessoa perante a autoridade policial, ao ser preso em flagrante pela prática do crime de tráfico de entorpecentes e estar foragido do sistema prisional, inafastável é a conclusão no sentido da consumação do delito do art. 307 do Código Penal. “A conduta de atribuir-se falsa identidade perante autoridade policial é típica, ainda que em situação de alegada autodefesa”. Inteligência da súmula n.º 522 do Superior Tribunal de Justiça. A prática de crime enquanto evadido do sistema prisional reflete a intensidade do dolo na conduta do agente e a censurabilidade acentuada do comportamento adotado, constituindo fator hábil a justificar a exasperação da pena basilar em virtude da moduladora da culpabilidade. A quantidade da droga apreendida em poder do apelante - 21,42 kg (vinte e um quilogramas e quarenta e dois gramas) de maconha - é expressiva a ponto de exasperar a pena inaugural. Inviável a consideração negativa da conduta social e da personalidade quando a fundamentação utilizada pelo sentenciante se resume a valorações meramente genéricas, subjetivas e concernentes à moduladora diversa. Impositiva a fixação do regime inicial semiaberto ao condenado por crime apenado com detenção quando presentes a reincidência e circunstâncias judicias desabonadoras, em atenção ao disposto pelo artigo 33, §§ 2º e 3º, do Código Penal. Recurso parcialmente provido, com o parecer. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Habeas Corpus Criminal nº 1400020-59.2024.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Criminal Relator(a): Des. Fernando Paes de Campos Impetrante: Kleber Marques Ferreira Impetrado: Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande Paciente: Gustavo Piloto da Silva Advogado: Kleber Marques Ferreira (OAB: 21390/MS) Interessado: Luiz Felipe Figueiredo de Lima EMENTA - HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE DROGAS - PRETENDIDA REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA - ALEGADO EXCESSO DE PRAZO PARA OFERECIMENTO DA DENÚNCIA - PREJUDICADO - REQUISITOS DA PRISÃO PREVENTIVA PRESENTES - FUNDAMENTAÇÃO JUDICIAL IDÔNEA - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - INDÍCIOS DE CONTINUIDADE NA PRÁTICA DO DELITO - GRAVIDADE CONCRETA DO CRIME - INVIABILIDADE DE APLICAÇÃO DE OUTRAS MEDIDAS CAUTELARES DE NATUREZA PESSOAL - ORDEM DENEGADA, COM O PARECER. Tendo sido oferecida e recebida a denúncia, perde o objeto a impetração no que concerne à alegação de excesso de prazo para a denúncia. Deve ser mantida a prisão preventiva quando, além da prova da materialidade e dos indícios suficientes de autoria, o decreto prisional se justifica em razão da garantia de ordem pública. Havendo indícios de continuidade na prática do delito, considerando a existência de outras ações penais pelo cometimento da mesma infração, não há que se falar em constrangimento legal. Nesse contexto, a garantia de ordem pública vai além da tranquilidade social, visando também a prevenção da recorrência da atividade criminosa. A aplicação de outras medidas cautelares diversas da prisão preventiva também não se mostra inadequada à hipótese, considerando sobretudo a gravidade concreta dos fatos denunciados. Ordem denegada, com o parecer.

Agravo de Instrumento nº 1400023-14.2024.8.12.0000 Comarca de Juizado Especial de Dourados - 2ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva Agravante: Aline Ortega Camacho Dias Advogada: Ana Claudia Mello Vasconcelos (OAB: 13780/MS) Agravante: Ana Claudia Mello Vasconcelos Advogada: Ana Claudia Mello Vasconcelos (OAB: 13780/MS) Agravante: Antonio Marcos Vieira da Silva Advogada: Ana Claudia Mello Vasconcelos (OAB: 13780/MS) Agravante: Belarmina Maria da Silva Advogada: Ana Claudia Mello Vasconcelos (OAB: 13780/MS) Agravante: Daniel Minhos Queiroz Advogada: Ana Claudia Mello Vasconcelos (OAB: 13780/MS) Agravante: Josué Assunção Flores Advogada: Ana Claudia Mello Vasconcelos (OAB: 13780/MS) Agravante: Luis Velter Advogada: Ana Claudia Mello Vasconcelos (OAB: 13780/MS) Agravante: Marcelo Nunes Ferreira Advogada: Ana Claudia Mello Vasconcelos (OAB: 13780/MS) Agravante: Reginaldo de Souza Ferreira Advogada: Ana Claudia Mello Vasconcelos (OAB: 13780/MS) Agravante: Saulo Vinicius de Alencar Advogada: Ana Claudia Mello Vasconcelos (OAB: 13780/MS) Agravado: Município de Dourados EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE CONHECIMENTO - COMPETÊNCIA - AUSÊNCIA DE INSTALAÇÃO DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA NA COMARCA DE DOURADOS - COMPETÊNCIA RELATIVA - DECISÃO REFORMADA - RECURSO PROVIDO. A competência do juizado especial da fazenda pública é absoluta para causas com valor inferior a sessenta (60) salários-mínimos (art. 2º, caput e § 4º, da Lei nº 12.153, de 22/12/2009). Nos termos do § 4º, do art. 2º, da lei federal nº 12.153, de 22/12/2009 (lei dos juizados especiais da fazenda pública), apenas no foro onde estiver instalado juizado especial da fazenda pública a competência será absoluta. Na comarca de Dourados não houve a instalação de juizado especial da fazenda pública, consoante previsto na Resolução n. 221/94 deste Sodalício, de forma que a competência é relativa, podendo o autor optar pela justiça comum, como no caso dos autos de origem. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os magistrados da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator .

Agravo de Instrumento nº 1413264-89.2023.8.12.0000 Comarca de São Gabriel do Oeste - 2ª Vara Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva Agravante: Marcos Queiroz de Medeiros Advogado: Iraceno Teodoro Alves Neto (OAB: 17156/MS) Agravante: Rejani Dias Otoni de Medeiros Advogado: Iraceno Teodoro Alves Neto (OAB: 17156/MS) Agravado: Aparecido Barbosa Leite Advogada: Romilda Pereira da Silva (OAB: 18610B/MS) EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - LIMINAR CONCEDIDA NA ORIGEM, QUE FOI REVOGADA - REQUISITOS DO ART. 561, CPC NÃO PREENCHIDOS - DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. A concessão da liminar de reintegração na posse exige a comprovação da posse anterior, do esbulho praticado, da data do esbulho e da perda da posse. Havendo nítida controvérsia quanto a ocorrência de posse anterior pelos autores, de rigor a manutenção da decisão que revoga a medida. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os magistrados da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1414895-68.2023.8.12.0000 Comarca de Ribas do Rio Pardo - Vara Única Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva Agravante: Alessandra Angélica de Oliveira Advogado: José Carlos Batista Marin (OAB: 15866/MS) Agravante: Cleonice Angélica de Oliveira Santos Advogado: José Carlos Batista Marin (OAB: 15866/MS) Agravante: Clotilde Sabino de Oliveira Advogado: José Carlos Batista Marin (OAB: 15866/MS) Agravante: Nadir Angélica de Oliveira Advogado: José Carlos Batista Marin (OAB: 15866/MS) Agravante: Raquel Sabino Oliveira Santos Advogado: José Carlos Batista Marin (OAB: 15866/MS) Agravante: Rosângela Sabino de Oliveira Advogado: José Carlos Batista Marin (OAB: 15866/MS) Agravante: Valdesi Sabino de Oliveira Advogado: José Carlos Batista Marin (OAB: 15866/MS) Agravante: Vera Lúcia Angélica de Oliveira Advogado: José Carlos Batista Marin (OAB: 15866/MS) Agravado: Leodenir Candido Vieira Advogada: Glaucia Santana Hartelsberger Passos (OAB: 8485/MS) Advogado: Gilson Antônio Romano (OAB: 8170/MS) EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - POSSE DE FORÇA VELHA - TUTELA DE URGÊNCIA ANTECIPADA INDEFERIDA NA ORIGEM - ESBULHO NÃO DEMONSTRADO - AUSÊNCIA DE PERIGO DE DANO - DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. A concessão da liminar de reintegração de posse exige a comprovação da posse anterior, do esbulho praticado, da data do esbulho e da perda da posse. Por se tratar de posse de força velha, não preenchidos os requisitos indicados no artigo 300, CPC, de rigor o indeferimento da tutela antecipada. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os magistrados da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1416384-43.2023.8.12.0000 Comarca de Itaporã - Vara Única Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva Agravante: Wallas Gonçalves Milfont Advogado: Wallas Gonçalves Milfont (OAB: 7857/MS) Agravado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Radamés de Almeida Domingos Interessado: Município de Itaporã Proc. Município: Michel Cordeiro Yamada (OAB: 8311/MS) EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - DECISÃO PROFERIDA APÓS A RÉPLICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO - ART. 17, §§ 10-C, 10-D E 10-E DA LEI N. 8.429/92, INCLUÍDO PELA LEI N. 14.230/21 - DECISÃO COERENTE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE - RECURSO DESPROVIDO. O juízo singular, após a réplica do Ministério Público, tipificou o ato de improbidade administrativa imputável ao

ASSINADO TJMS SAJ DIGITALMENTE

réu indicando apenas um tipo previsto na legislação; por fim, intimou as partes para especificação de provas, nos temos do art. 17, §§ 10-C, 10-D e 10-E, da Lei nº 8.429/91, incluído pela Lei n. 14.230/21, o que impõe a manutenção do decisum. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os magistrados da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1418373-84.2023.8.12.0000 Comarca de Coronel Sapucaia - Vara Única Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva Agravante: Josephina Rossoni Sozo DPGE - 1ª Inst.: Samuel Sebastião Magalhães (OAB: 120936/DP) Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Leonardo da Matta Lavorato Schafflor Guerra (OAB: 27808/MS) Agravado: Município de Coronel Sapucaia EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - MEDICAMENTOS NÃO INCORPORADOS AO RENAME - AUSÊNCIA DE LAUDO MÉDICO INDICANDO A INEFICÁCIA DO TRATAMENTO PADRONIZADO - PARECER DESFAVORÁVEL DO NAT - CRITÉRIOS DO RESP 1.657.156-RS NÃO ATENDIDOS - MEDICAMENTO DISPONIBILIZADO POR MEIO DO CEAF - OBRIGAÇÃO DE FORNECIMENTO, DESDE QUE ATENDIDOS OS CRITÉRIOS PARA A INCLUSÃO DO PCDT RESPECTIVO - NECESSIDADE DE CADASTRO A SER REALIZADO PELA AUTORA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. I - Em relação aos medicamentos postulados não incorporados ao RENAME, a probabilidade do direito não encontra assento apenas no fato de a autora comprovar a patologia indicada e a prescrição médica correspondente, mas também no preenchimento dos requisitos fixados pelo Superior Tribunal de Justiça no julgamento do REsp 1.657.156-RJ, afetado sob a sistemática dos recursos especiais repetitivos, quais sejam: (i) Comprovação, por meio de laudo médico fundamentado e circunstanciado expedido por médico que assiste o paciente, da imprescindibilidade ou necessidade do medicamento, assim como da ineficácia, para o tratamento da moléstia, dos fármacos fornecidos pelo SUS; (ii) incapacidade financeira de arcar com o custo do medicamento prescrito; (iii) existência de registro na ANVISA do medicamento II - Tendo em vista o parecer desfavorável do NAT somado à ausência de laudo médico que demonstre a ineficácia dos fármacos disponibilizados pelo SUS para tratamento da moléstia que acomete a agravante, o indeferimento da tutela de urgência para concessão dos medicamentos postulados não incorporados ao RENAME é medida que se impõe. III - No que diz respeito ao medicamento Entresto (Valsartana + Sacubitril), padronizado na RENAME 2022, sob o CEAF, disponibilizado através do PCDT da Insuficiência Cardíaca com Fração de Ejeção Reduzida, não se vislumbra impedimento para o seu fornecimento desde que atendidos os critérios para tanto, podendo, por certo, o ente público exigir da agravante as providências administrativas e burocráticas que exigem o PCDT respectivo. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Agravo de Instrumento nº 1418552-18.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 6ª Vara de Família e Sucessões Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva Agravante: G. M. Advogado: Hélder Brandão Gadioli (OAB: 20718/MS) Agravada: M. C. M. T. Advogada: Maria Lúcia Borges Gomes (OAB: 6161/MS) Agravado: A. T. M. RepreLeg: Maria Carolina Melo Tencate Advogada: Maria Lúcia Borges Gomes (OAB: 6161/MS) EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - ALIMENTOS - SITUAÇÃO DO ALIMENTANTE QUE NÃO INDICA EM COGNIÇÃO SUMÁRIA CONDIÇÕES PARA O CUMPRIMENTO - BINÔMIO NECESSIDADE-POSSIBILIDADE - INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 1.694, § 1º E 1.695, CC - DECISÃO REFORMADA - GUARDA UNILATERAL COM A GENITORA - MANTIDA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Nos termos dos arts. 1.694 e 1.695, ambos do Código Civil, os alimentos provisórios devem ser fixados em atenção ao binômio necessidade-possibilidade. 2. Nesta fase de cognição sumária não é o caso de aprofundar-se no exame das alegações das partes e das provas por elas apresentadas, sob pena de prejulgamento do mérito e supressão de instância jurisdicional. Comprovada a impossibilidade do alimentante com o pagamento, os alimentos provisórios devem ser reduzidos. 3. No tocante à guarda, considerando o contexto de extrema animosidade entre os genitores (inclusive com registro de boletim de ocorrência por violência doméstica por fato grave - lesão corporal), e tendo em vista o melhor interesse da infante, prudente que se mantenha tal como determinada pelo juízo singular, ao menos até a realização de estudo social e mais acurada análise das condições das partes.

Agravo de Instrumento nº 1419088-29.2023.8.12.0000 Comarca de Bela Vista Relator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de Almeida Agravante: Vicentin Empreendimentos Ltda Advogado: Gustavo da Silva Ferreira (OAB: 17942/MS) Repre. Legal: Alcides Vicentin Agravado: Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças do Município de Bela Vista Proc. Município: João Onofre Cardoso Acosta (OAB: 11482/MS) Interessado: Município de Bela Vista EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL COM IMÓVEL RURAL - INCIDÊNCIA ITBI - ARTIGO 156, § 2º, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - IMUNIDADE TRIBUTÁRIA - LIMITAÇÃO AO CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO - INCIDÊNCIA DOITBISOBRE VALOR EXCEDENTE - CONTROVÉRSIA QUANTO AOS VALORES DECLARADOS DO IMÓVEL RURAL OBJETO DE INTEGRALIZAÇÃO - PERICULUM IN MORA E FUMUS BONI IURIS NÃO DEMONSTRADOS - DECISÃO MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Para a concessão de liminar em mandado de segurança, devem estar presentes os requisitos previstos no artigo 7º, inciso III da Lei nº 12.016/2009, quais sejam, a relevância da fundamentação e o perigo de ineficácia da medida, se concedida somente ao final do processo. De acordo com oart. 156, § 2º, inciso I, da Carta Magna, é assegurada a imunidade tributária nas operações de transmissão de bens imóveis de sócios para a formação do capital social da empresa, desde que a atividade preponderante do seu destinatário não seja a compra e venda, a locação ou o arrendamento mercantil de bens imóveis. Contudo, pelo que se infere doart. 36 do CTN, a não incidência doITBIestá restrita ao capital social subscrito, mostrando-se, em sede de cognição sumária, aparentemente, legítima a cobrança doITBIsobre o valor do bem imóvel rural que excede o valor do capital social a ser integralizado na sociedade empresária, restando ausente o requisito relevância da fundamentação. Recurso conhecido e improvido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por maioria, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Divergiu o 1º Vogal.

Embargos de Declaração Cível nº 1419590-65.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva Embargante: Gilson de Souza Dias Advogado: Nivaldo da Costa Moreira (OAB: 10595/MS) Embargado: Vando Gomes DPGE - 2ª Inst.: Silvio Fernando de Barros Correa (OAB: 834530/DP) Embargada: Ivete de Lima Rodrigues DPGE - 2ª Inst.: Silvio Fernando de Barros Correa (OAB: 834530/DP) EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - VÍCIOS INEXISTENTES - PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DO JULGADO - RECURSO DESPROVIDO. Embargos de declaração é recurso horizontal destinado ao órgão singular ou colegiado para suprir as falhas existentes no julgado. Inexistindo

tais falhas, é de se negar provimento ao recurso. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os magistrados da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1421132-21.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Bancária Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva Agravante: Jose Reis Pinesso Advogado: Luiz Gustavo Fragoso da Silva (OAB: 23282/PR) Agravado: Banco do Brasil S/A Advogado: Sérvio Túlio de Barcelos (OAB: 14354A/MS) EMENTA -AGRAVO DE INSTRUMENTO - IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - PLANO VERÃO - RECURSO NÃO CONHECIDO NA PARTE QUE PUGNA PELA INCLUSÃO DO VALOR DAS CUSTAS INICIAIS NOS CÁLCULOS PERICIAIS - MATÉRIA NÃO ENFRENTADA NA DECISÃO COMBATIDA - IMPOSSIBILIDADE DE SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA - CORREÇÃO MONETÁRIA - INPC - RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO; NA PARTE CONHECIDA, PARCIALMENTE PROVIDO. Se a pretensão recursal no agravo não foi deduzida junto ao juízo a quo, há inovação recursal e supressão de instância. Recurso não conhecido na parte que pretende a inclusão do valor das custas iniciais nos cálculos periciais. O cálculo para correção monetária de rendimentos de poupança durante o Plano Verão (janeiro/fevereiro de 1989) deve ser efetuado com base no INPC, que substituiu o IPC quando da sua extinção. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os magistrados da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, conheceram em parte do recurso e deram-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator..

Agravo de Instrumento nº 1422195-81.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Cível Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva Agravante: Gleice Laura Santos Ponte Advogado: Columbano Feijo (OAB: 346653/SP) Agravada: Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul - Cassems Advogado: Thiago Siena de Balardi (OAB: 12982/MS) EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - OBRIGAÇÃO DE FAZER - PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE DERMOLIPECTOMIA ABDOMINAL E FLANCOS COM LIPOASPIRAÇÃO PARA TRATAMENTO DE EXCESSO DE PELE E LIPODISTROFIA - AUSÊNCIA DE PERIGO DE DANO OU AO RESULTADO ÚTIL DO PROCESSO - PROCEDIMENTOS AUTORIZADOS DESDE O MÊS DE DEZEMBRO DE 2022, MAS SEM REALIZAÇÃO POR OPÇÃO DA AUTORA - RECURSO DESPROVIDO. Em que pese a probabilidade do direito invocado, consubstanciada no fato de a pretensão ir além de um mero procedimento estético, tratando-se, em verdade, de continuidade do tratamento para emagrecimento, é certo que a não realização das cirurgias, autorizadas desde o mês de dezembro de 2022 pelo juízo singular, por pretender a autora ser atendida por profissional que não o indicado pela ré, sem, contudo, comprovar a existência de outros na mesma especialidade e conveniados ao plano de saúde, o que é negado nos autos, infirma a alegação da existência de perigo de dano ou ao resultado útil do processo. Ausente um dos requisitos para a concessão da medida pleiteada, a manutenção da decisão que revogou a liminar anteriormente concedida é medida que se impõe. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os magistrados da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1422392-36.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 5ª Vara de Família e Sucessões Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva Agravante: L. B. dos S. DPGE - 2ª Inst.: Daniel Provenzano Pereira (OAB: 9742/MS) Agravado: E. N. da S. DPGE - 1ª Inst.: Valdir Florentino de Souza (OAB: 5171/MS) EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO DE MENOR E REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA - MELHOR INTERESSE DOS MENORES - INDÍCIOS QUE EVIDENCIAM A NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA, QUE DETERMINOU A GUARDA DO MENOR A FAVOR DO GENITOR - RECURSO DESPROVIDO. 1. No que se refere à guarda, deve prevalecer o interesse da criança ou do adolescente, que será melhor atendido se ficar sob a responsabilidade daquele que reúne as melhores condições de assisti-la material, moral, espiritual e afetivamente. 2. Não há razão para deferir, no atual estágio processual, o pedido de modificação da guarda unilateral em favor do genitor. Isto porque, apesar dos argumentos da parte agravante, existem fortes indícios de que o ambiente familiar fornecido pela genitora, ao menos nesse momento, não seja o mais adequado para os menores. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1422515-34.2023.8.12.0000 Comarca de Chapadão do Sul - 2ª Vara Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva Agravante: Jordana do Prado Larsen Advogado: Thiago Batista Barbosa (OAB: 314731/SP) Advogado: Jefferson Elias Pereira dos Santos (OAB: 6181/MS) Advogado: Edmilson Antonio Pattini Junior (OAB: 19522B/MS) Agravada: Luceni Martins de Oliveira Maran Advogada: PÂMELA CRISTINA SARTORELLI DE FREITAS (OAB: 29205/MS) Agravado: Diretora do Colégio Maper – Centro de Educação Ensinar e Aprender Eireli Ltda Interessado: Ministério Público Estadual Advogada: PÂMELA CRISTINA SARTORELLI DE FREITAS (OAB: 29205/MS) EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - APROVAÇÃO EM VESTIBULAR - NEGATIVA DA AUTORIDADE COATORA EM EMITIR CERTIFICADO SUBSTITUTIVO DE SUA CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO - AFRONTA AOS ARTS. 205 E 208, INCISO V, AMBOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - MATURIDADE INTELECTUAL DEMONSTRADA ATRAVÉS DA APROVAÇÃO NO CERTAME - TUTELA DE URGÊNCIA DE NATUREZA ANTECIPADA CONCEDIDA - PROBABILIDADE DO DIREITO INVOCADO E PERIGO DE DANO OU RISCO AO RESULTADO ÚTIL DO PROCESSO VERIFICADOS - RECURSO PROVIDO. Demonstrada a maturidade intelectual da impetrante, é seu direito líquido e certo a obtenção de declaração/certificado de conclusão do ensino médio, constando o histórico escolar da aluno e o suprimento judicial do período restante, para que esta possa se matricular no curso para o qual foi aprovada quando da realização de vestibular. Ademais, o impedimento do estudante ao acesso a estágio superior de ensino não se coaduna com as normas protetivas do direito à educação, além de contrariar os princípios constitucionais norteadores do sistema nacional de ensino, frustrando a realização do direito e o desempenho concreto da função social. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os magistrados da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

Agravo de Instrumento nº 1422848-83.2023.8.12.0000 Comarca de Corumbá - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva Agravante: L. M. C. (Espólio) RepreLeg: Rosangela Aparecida Moraes Castelo Advogado: David dos Santos Magalhães (OAB: 22130/MS) Advogado: A. O. (OAB: 18951/MS) Agravada: M. de L. S. da C. C. EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - PEDIDO DE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS DE INVENTÁRIO DO

EXEQUENTE - PEDIDO REFERENTE A HONORÁRIOS E OUTRO REFERENTE À MEAÇÃO DO VEÍCULO - MATÉRIA NÃO ANALISADA PELO JUÍZO SINGULAR - SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA - RECURSO NÃO CONHECIDO. Se a pretensão recursal no agravo não foi deduzida junto ao juízo a quo, há inovação recursal e supressão de instância. Recurso não conhecido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os magistrados da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, não conheceram do recurso, nos termos do voto do Relator..

Agravo de Instrumento nº 1423493-11.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva Agravante: ACP - Sindicato Campograndense dos Profissionais da Educação Pública Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS) Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS) Agravado: Município de Campo Grande Proc. Município: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS) EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA REQUERIDA POR ASSOCIAÇÃO NO EXERCÍCIO DA SUA LEGITIMIDADE EXTRAORDINÁRIA - DESNECESSIDADE DO SUBSTITUÍDO FIGURAR COMO AUTOR NA LIDE - NÃO INCIDÊNCIA DA TAXA JUDICIÁRIA - RECURSO PROVIDO. I - O STF, ao julgar o RE 883642, com repercussão geral (Tema 823), firmou o entendimento de que “Os sindicatos possuem ampla legitimidade extraordinária para defender em juízos os direitos e interesses coletivos ou individuais dos integrantes da categoria que representam, inclusive nas liquidações e execuções de sentença, independentemente da autorização dos substituídos”. Logo, desnecessário o registro do nome do substituído como parte autora. II - A situação dos autos, ante o caráter coletivo da pretensão, enquadra-se na hipótese trazida pelo caput do artigo 118 do CNCGJ deste e. Tribunal de Justiça, que dispensa o recolhimento da taxa judiciária.. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os magistrados da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

Agravo de Instrumento nº 1423495-78.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva Agravante: ACP - Sindicato Campograndense dos Profissionais da Educação Pública Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS) Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS) Agravado: Município de Campo Grande Proc. Município: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS) EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA REQUERIDA POR ASSOCIAÇÃO NO EXERCÍCIO DA SUA LEGITIMIDADE EXTRAORDINÁRIA - DESNECESSIDADE DO SUBSTITUÍDO FIGURAR COMO AUTOR NA LIDE - NÃO INCIDÊNCIA DA TAXA JUDICIÁRIA - RECURSO PROVIDO. I - O STF, ao julgar o RE 883642, com repercussão geral (Tema 823), firmou o entendimento de que “Os sindicatos possuem ampla legitimidade extraordinária para defender em juízos os direitos e interesses coletivos ou individuais dos integrantes da categoria que representam, inclusive nas liquidações e execuções de sentença, independentemente da autorização dos substituídos”. Logo, desnecessário o registro do nome do substituído como parte autora. II - A situação dos autos, ante o caráter coletivo da pretensão, enquadra-se na hipótese trazida pelo caput do artigo 118 do CNCGJ deste e. Tribunal de Justiça, que dispensa o recolhimento da taxa judiciária.. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os magistrados da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

Conflito de competência cível nº 1423559-88.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva Suscitante: Osmar Afonso Esposito Advogado: Marcos Arouca Pereira Malaquias (OAB: 10786/MS) Suscitado: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos da Comarca de Campo Grande Suscitado: 4ª Vara do Juizado da Fazenda Pública e da Saúde Pública - Juizado Especial Central de Campo Grande Interessado: Superintendente de Administração Tributária do Estado de Mato Grosso do Sul EMENTA - CONFLITO DE COMPETÊNCIA - JUÍZO DA 1ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA E DE REGISTROS PÚBLICOS E JUÍZO DA 4ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA - MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO CONTRA ATO IMPUTADO AO SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - ARTIGOS 2º, § 1º, I, DA LEI Nº 12.153/2009, E 2º, “b”, 2, DA RESOLUÇÃO TJMS Nº 221/94 - EXCLUSÃO EXPRESSA DA COMPETÊNCIA DA VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA PARA PROCESSAR E JULGAR A AÇÃO MANDAMENTAL - CONFLITO PROCEDENTE. A Lei nº 12.153/2009, em seu artigo 2º, § 1º, I, exclui expressamente da competência das varas do juizado da fazenda pública o processamento e julgamento de mandados de segurança, ao passo que o artigo 2º, “b”, 2, da Resolução TJMS nº 221/94, estabelece que compete aos juízos das varas de fazenda pública e de registros públicos de Campo Grande processar e julgar “os mandados de segurança, habeas data e mandado de injunção”. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os magistrados da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, julgaram procedente o conflito, nos termos do voto do Relator..

Agravo de Instrumento nº 1424174-78.2023.8.12.0000 Comarca de Jardim - 1ª Vara Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva Agravante: Banco Votorantim S.A. Advogado: Welson Gasparini Junior (OAB: 42629/BA) Soc. Advogados: Pasquali Parisi e Gasparini Junior (OAB: 4752/SP) Agravado: Christianne Carvalho Lima EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - DECRETO-LEI N. 911/69 - VEÍCULO REGISTRADO EM NOME DE TERCEIRO - LIMINAR INDEFERIDA - DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO O registro do veículo em nome de terceiro obsta o deferimento de liminar na ação de busca e apreensão. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os magistrados da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Execução Penal nº 1600273-63.2024.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução Penal Relator(a): Des. Fernando Paes de Campos Agravante: Ivan de Andrade Marques DPGE - 1ª Inst.: Jaqueline Linhares Granemann (OAB: 7712/MS) Agravado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Marjorie Oliveira Zanchetta de Azambuja EMENTA - AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL - LIVRAMENTO CONDICIONAL - INVIABILIDADE - AUSÊNCIA DO REQUISITO SUBJETIVO - EXISTÊNCIA DE HISTÓRICO DE FALTA DURANTE A EXECUÇÃO DA PENA - EXIGÊNCIA DE BOM COMPORTAMENTO DURANTE O CUMPRIMENTO DA REPRIMENDA - DECISÃO DEVIDAMENTE MOTIVADA - RECURSO DESPROVIDO. Para a concessão do livramento condicional, o apenado deve preencher, concomitantemente, os requisitos elencados no artigo 83 do Código Penal, que possuem naturezas objetiva e subjetiva. Nos termos da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, é lícito

ao julgador, de maneira fundamentada, deixar de conceder a liberdade antecipada considerando as faltas graves cometidas há mais de 12 (doze) meses, sobretudo quando restar evidenciado que o comportamento do reeducando no curso da execução penal não se mostra suficiente à aplicação do privilégio. Com o parecer, recurso desprovido.

Agravo de Execução Penal nº 1603901-94.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - Vara de Execução Penal do Interior Relator(a): Des. Fernando Paes de Campos Agravante: João Batista Rodrigues Advogado: Guilherme Rodrigues Pereira (OAB: 19080/MS) Agravado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Júlio Bilemjian Ribeiro (OAB: 18474/GO) EMENTA - AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL - REGIME SEMIABERTO HARMONIZADO - VIOLAÇÃO AO PERÍMETRO DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO - DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES IMPOSTAS - FALTA GRAVE RECONHECIDA - REGRESSÃO AO REGIME FECHADO - PERDA DE DIAS REMIDOS - PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Nos termos do artigo 50, inciso VI, da Lei de Execução Penal, a inobservância dos deveres previstos no inciso V, do artigo 39, da mesma Lei, constitui falta disciplinar de natureza grave e está sujeita à regressão do reeducando ao regime prisional mais gravoso, consoante prevê o artigo 118, inciso I, da mesma Lei. Ao violar injustificadamente o perímetro de monitoramento eletrônico por diversas vezes, o apenado praticou conduta que configura falta grave, devendo ser mantida sua regressão para o regime fechado. Com o parecer, recurso conhecido e desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, com o parecer, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Agravo de Instrumento nº 2000852-77.2023.8.12.0000 Comarca de Ponta Porã - 1ª Vara Criminal Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Marcela Gaspar Pedrazzoli (OAB: 22626B/MS) Agravado: I. H. S. A. Repre. Legal: Juci Alves Ortiz DPGE - 1ª Inst.: Bruno Henrique Gobbo Gutierrez (OAB: 313801/MS) Interessado: M. de A. J. EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - OBRIGAÇÃO DE FAZER - FORNECIMENTO DE FÓRMULA INFANTIL “NEOCATE” - SUPLEMENTO ALIMENTAR NÃO INCORPORADO NA REDE PÚBLICA DE SAÚDE - PACIENTE COM ALERGIA À PROTEÍNA DO LEITE DE VACA - PRESENÇA DOS REQUISITOS DO ARTIGO 300, CPC - CONDIÇÕES PREVISTAS NO REsp 1.657.156-RJ ATENDIDAS - TUTELA ANTECIPADA MANTIDA - DIRECIONAMENTO DA OBRIGAÇÃO AO MUNICÍPIO, PARA FINS DE RESSARCIMENTO - DEBATE A SER REALIZADO NA VIA ADMINISTRATIVA - RECURSO DESPROVIDO. I - Presentes a probabilidade do direito e o perigo de dano, bem como atendidas as condições previstas no REsp 1.657.156-RJ, tem-se que a tutela de urgência concedida pelo juízo singular para fornecimento da fórmula alimentar pretendida na inicial deve ser mantida. II - Nos termos do Tema n. 793, STF, a responsabilidade dos entes federativos é solidária, sendo necessário, apenas, o correto direcionamento da obrigação conforme repartição de competências e determinar o ressarcimento a quem suportou o ônus financeiro, discussão esta que deve ser travada no âmbito administrativo. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os magistrados da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0802760-30.2015.8.12.0008 Comarca de Corumbá - 3ª Vara Cível Relator(a): Juiz Vitor Luis de Oliveira Guibo Apelante: José Candia Neto Advogado: Leonardo Saad Costa (OAB: 9717/MS) Advogado: Rafael Medeiros Duarte (OAB: 13038/MS) Apelado: Laurelice da Silva Paes Candia (Espólio) RepreLeg: Elizabeth da Silva Paes Advogada: Luciene Mary Lopes de Santana (OAB: 12343/MS) Advogado: Lino Augusto Balbuena Ribas (OAB: 18697/MS) Advogada: Janet Mariza Ribas (OAB: 11404/MS) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE C/C PEDIDO DE LUCROS CESSANTES - ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA - DOAÇÃO DISSIMULAÇÃO - SIMULAÇÃO RELATIVA - SUBSISTÊNCIA DO NEGÓCIO DISSIMULADO - PARTE DISPONÍVEL - DANOS MATERIAIS - LIMITADA À PARTE IDEAL - SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA - RECURSO PROVIDO EM PARTE. O Código Civil estabelece que é nulo o negócio simulado, porém disciplina que subsistirá o ato que se dissimulou, se ele for válido na sua substância e forma. Ainda que fique comprovada a existência de simulação, se ela for relativa, como é o caso, não há que se falar em nulidade do negócio, caso o ato dissimulado - doação - tenha sido válido na sua substância e na sua forma. No caso dos autos, o negócio em discussão foi celebrado por meio de escritura pública, porém superou a parte que o doador poderia dispor em testamento, de modo que a nulidade deve incidir apenas sobre a parte que invadir a legítima, mantendo-se incólume, no restante, o negócio jurídico gratuito. Danos materiais limitados à parte a que tem direito. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0805007-07.2022.8.12.0018 Comarca de Paranaíba - 1ª Vara Cível Relator(a): Juiz Vitor Luis de Oliveira Guibo Apelante: Maicom Ricardo de Freitas Grotto Advogado: Diego Reis Martins de Oliveira (OAB: 27683/MS) Apelado: Município de Paranaíba Proc. Município: Ruth Marcela Souza Ferreira Maróstica (OAB: 11180/MS) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA - AGENTE DE SAÚDE - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE CALCULADO COM BASE NO SALÁRIO MÍNIMO - ART. 76 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N. 047/2011 - PRETENSÃO DE ALTERAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO PARA O VENCIMENTO-BASE DO SERVIDOR - IMPOSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO LEGISLATIVA PELO PODER JUDICIÁRIO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Ainda que se reconheça a proibição da vinculação de qualquer vantagem ao salário mínimo, não cabe ao Judiciário substituir a base de cálculo prevista na legislação municipal, sob pena de atuar como legislador positivo. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0838115-54.2017.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Cível Relator(a): Juiz Vitor Luis de Oliveira Guibo Apelante: Correio do Estado S.A Advogado: Laércio Arruda Guilhem (OAB: 7681/MS) Apelante: Marcos Fernando Alves Rodrigues Advogado: Laércio Arruda Guilhem (OAB: 7681/MS) Apelante: Ester Figueiredo Gameiro Advogado: Laércio Arruda Guilhem (OAB: 7681/MS) Apelado: Hvm Incorporações Ltda. Advogada: Telma Valéria da Silva Curiel Marcon (OAB: 6355/MS) Advogado: Eduardo Marques de Souza Costa Junior (OAB: 25207/MS) Interessado: Jones Mário de Ávila Minervini Júnior Interessado: Eduardo Miranda Interessada: Natália Rafael Yahn do Nascimento EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - LIBERDADE DE IMPRENSA - VEICULAÇÃO DE NOTÍCIAS COM JUÍZO DE VALOR DEPRECIATIVO E DE CARÁTER SENSACIONALISTA - ABUSO NO EXERCÍCIO DO DIREITO DE INFORMAR - FATO QUE REFLETE NEGATIVAMENTE NA HONRA OBJETIVA DA AUTORA - DEVER DE INDENIZAR - QUANTUM INDENIZATÓRIO

MANTIDO - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA AFASTADA - SÚMULA 326 DO STJ - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO - PEDIDO DE APLICAÇÃO DA MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ REJEITADO. A liberdade de manifestação de pensamento, em especial dos meios de comunicação social, não é absoluta, sendo limitada pelo direito à intimidade, à vida privada, à honra e à intimidade das pessoas, com o objetivo de preservar os valores éticos e sociais da pessoa, física ou jurídica, respeitando-a no seu bem mais profundo, inalienável e impostergável, que é sua honra, moral, dignidade e imagem. Verificado que a empresa de comunicação noticioumatériasjornalísticas, que atentam contra a imagem ou honra objetiva da empresa autora, resta configurado o abuso de direito à informação e livre manifestação da imprensa. “A pessoa jurídica pode sofrer dano moral, desde que demonstrada ofensa à sua honra objetiva”. (item 10, da Edição 125 da Jurisprudência em Teses do STJ, do ano de 2019). O valor arbitrado a título de indenização por danos morais deve representar uma compensação à vítima e também uma punição ao ofensor, guardando-se proporcionalidade entre o ato lesivo e o dano moral sofrido. Como os parâmetros apontados foram atendidos pelo juízo a quo, o quantum indenizatório não comporta redução. A condenação em montante indenizatório inferior ao postulado na inicial não implica sucumbência da Autora, ou em sucumbência recíproca. Incide, na espécie, por analogia, a Súmula n. 326 do Superior Tribunal de Justiça: “Na ação de indenização por dano moral, a condenação em montante inferior ao postulado na inicial não implica sucumbência recíproca” Por fim, embora observadas condutas descritas nos incs. II, IV e V , art. 80 do CPC/2015, com apoio no art. 81 de mesmo códex, que ensejam a aplicação de multa de litigância de má-fé ao recorrente, é fato que uma vez que a parte contrária, formula novo pedido de suspensão de julgamento alegando formalização de acordo entre as partes sem qualquer prova nesse sentido, fica rejeitado o pedido anterior de aplicação da referida multa. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, negaram provimento ao recurso e indeferiram a petição, nos termos do voto do Relator.

Habeas Corpus Criminal nº 1400043-05.2024.8.12.0000 Comarca de Dourados - 3ª Vara Criminal Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques Impetrante: Felipe Cazuo Azuma Impetrante: José Otacílio de Souza Paciente: A. V. T. Advogado: Felipe Cazuo Azuma (OAB: 11327/MS) Advogado: José Otacílio de Souza (OAB: 2370/RO) Paciente: S. C. dos S. Advogado: Felipe Cazuo Azuma (OAB: 11327/MS) Advogado: José Otacílio de Souza (OAB: 2370/RO) Paciente: V. B. de O. Advogado: Felipe Cazuo Azuma (OAB: 11327/MS) Advogado: José Otacílio de Souza (OAB: 2370/RO) Impetrado: Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Dourados EMENTA - ORDEM DE HABEAS CORPUS - CONTRA DECISÃO QUE DETERMINOU O RECAMBIAMENTO DE PRESOS - ALEGADA OFENSA AO DIREITO DE CONVIVÊNCIA FAMILIAR E AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA - NEGADO - ORDEM DENEGADA. 1. A jurisprudência desta Corte entende que o direito do preso de cumprimento de pena próximo aos seus familiares preconizado no art. 103da LEPnão é absoluto. 2. No caso em apreço, verifica-se que o recambiamento dos pacientes para o local do Juízo processante está devidamente justificado para resguardar a devida prestação jurisdicional em tempo razoável, diante, ademais, da complexidade dos crimes a eles imputados neste Estado A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por maioria, denegaram a ordem, nos termos do voto do Relator, vencido o 2º Vogal que concedia.

Habeas Corpus Criminal nº 1424431-06.2023.8.12.0000 Comarca de Ribas do Rio Pardo - 1ª Vara Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques Impetrante: Sérgio dos Santos Franco Impetrado: Juízo de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Ribas do Rio Pardo Paciente: Albenison Santos da Piedade Advogado: Sergio dos Santos Franco (OAB: 21329/MS) Interessado: Fabricio Moreira dos Santos EMENTA - HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE DROGAS E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO - PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS - TESE ACOLHIDA - LIBERDADE PROVISÓRIA CONCEDIDA COM MEDIDAS CAUTELARES ALTERNATIVAS - ART. 319 DO CPP - AUSÊNCIA DE GRAVIDADE E REPERCUSSÃO SOCIAL - DECISÃO QUE NÃO APONTOU CONCRETAMENTE A NECESSIDADE DA MEDIDA EXTREMA - PEQUENA QUANTIDADE DE ENTORPECENTES E CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS - PARCIAL CONCESSÃO, CONTRA PARECER. Nos termos do art. 321 do CPP, ausentes os requisitos legais necessários ao embasamento da prisão preventiva, o magistrado deverá conceder o benefício da liberdade provisória, impondo, se for o caso, medidas cautelares diversas da prisão. Tais medidas, previstas no art. 319 da Lei Processual Penal, funcionam como substitutivas da custódia e sua imposição deve obedecer à disposição legislativa do art. 282 do mesmo Código, vale dizer, ao binômio necessidade/adequação. Na hipótese, o paciente foi flagrado com 25,9 gramas de cocaína, o que é reprovável, todavia, é primário e portador de bons antecedentes, tem ocupação lícita e endereço fixo, aspectos estes que evidenciam condições pessoais favoráveis e infirmam a necessidade da prisão. Contra o parecer, ordem concedida em parte. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Concederam em parte, por maioria, nos termos do voto do RELATOR, vencido o 2º VOGAL.

Embargos Infringentes e de Nulidade nº 0000078-65.2020.8.12.0007/50000 Comarca de Cassilândia - 1ª Vara Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence Embargante: M. J. G. DPGE - 2ª Inst.: Mônica Maria De Salvo Fontoura Embargado: Ministério Público Estadual Proc. Just: Antonio Siufi Neto EMENTA - EMBARGOS INFRINGENTES - ESTUPRO DE VULNERÁVEL - DESCLASSIFICAÇÃO PARA TENTATIVA DE ESTUPRO - PRÁTICA DE ATO LIBIDINOSO - CRIME CONSUMADO. DESPROVIMENTO. I - A simples prática de atos libidinosos diversos da conjunção carnal implica na consumação do crime de estupro. II - Embargos rejeitados, com o parecer. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Seção Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por maioria, negaram provimento aos Embargos Infringentes, nos termos do Revisor, vencido o Relator que dava provimento.

Apelação Criminal nº 0000082-03.2020.8.12.0040 Comarca de Porto Murtinho - Vara Única Relator(a): Des. Zaloar Murat Martins de Souza Apelante: M. P. E. Prom. Justiça: Lia Paim Lima (OAB: 10198/MS) Apelado: K. R. da S. DPGE - 1ª Inst.: Mauricio Augusto Barbosa EMENTA - RECURSO DE APELAÇÃO - INSURGÊNCIA MINISTERIAL - LESÃO CORPORAL EM CONTEXTO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - PEDIDO DE CONDENAÇÃO - ACOLHIMENTO - CONJUNTO PROBATÓRIO HIALINO - RELATO DA VÍTIMA, DE TESTEMUNHAS E LAUDO PERICIAL - LEGÍTIMA DEFESA NÃO COMPROVADA DE PLANO - SENTENÇA REFORMADA - PLEITO DE APLICAÇÃO DA AGRAVANTE PREVISTA NO ARTIGO 61, II, “F”, DO CP - COMPATÍVEL - NÃO CONFIGURAÇÃO DO BIS IN IDEM - RECURSO PROVIDO. I. De rigor a reforma da sentença absolutória, porquanto o relato da vítima na fase inquisitorial corroborado pelos depoimentos judiciais dos agentes públicos que atenderam a ocorrência, em consonância com o laudo pericial, demonstram de modo cabal que o apelado perpetrou a lesão corporal leve narrada na denúncia. II. Não é possível concluir, de plano, pela ocorrência da excludente de ilicitude da legítima defesa, pois os elementos de prova angariados aos autos colocam em dúvida os requisitos necessários referentes à injusta agressão por parte

da vítima, e especialmente que tenha agido o recorrido com moderação. III. A forma qualificada do delito de lesão corporal visa punir mais severamente aquele que se prevalece da relações familiares ou domésticas para perpetrar a infração, conquanto, a agravante genérica prevista no art. 61, II, "f", do CP, prevê-se um agravamento de pena em relação a condutas impetrada contra a mulher em razão de seu gênero, quer seja cometido ou não no ambiente familiar ou doméstico, portanto a aplicação conjunta da agravante e da causa de aumento, in casu, punir o agressor pela violência doméstica contra a mulher, sem incorrer em bis in idem. IV. Fixa-se o valor de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) a título de indenização, uma vez que em crimes desta natureza o dano moral é presumido. V. Recurso provido, com o parecer. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os magistrados do 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

Apelação Criminal nº 0000180-53.2023.8.12.0049 Comarca de Agua Clara - Vara Única Relator(a): Des. Zaloar Murat Martins de Souza Apelante: Foco Alugueis de Carros S/A Advogada: Grazielle Pereira Coppola Di Todaro (OAB: 316167/SP) Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Isabelle Albuquerque dos Santos Rizzo (OAB: 19466/MS) EMENTA - RECURSO DE APELAÇÃO - RESTITUIÇÃO DE VEÍCULO - PEDIDO DE ISENÇÃO DAS DESPESAS RELATIVAS À TAXA DE REMOÇÃO E DIÁRIAS DE DEPÓSITO DO VEÍCULO - IMPOSSIBILIDADE - RESPONSABILIDADE DO INTERESSADO - ART. 11 DO PROVIMENTO N.º 450/2019, DO CSM - RECURSO DESPROVIDO. I. A norma do art. 11 do Provimento n.º 450/2019, do CSM, é clara ao dispor que cabe ao interessado realizar o pagamento da taxa de pátio e das despesas de remoção do veículo, sendo impossível que este órgão fracionário transfira a responsabilidade direta pelo pagamento prevista na referida lei em sentido amplo. II. Recurso desprovido. Com o parecer. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os magistrados do 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Embargos Infringentes e de Nulidade nº 0000297-90.2020.8.12.0003/50000 Comarca de Bela Vista - 1ª Vara Relator(a): Des. Fernando Paes de Campos Embargante: Paulo Deyvid de Arruda Costa DPGE - 2ª Inst.: Francisco Carlos Bariani Embargado: Ministério Público Estadual Proc. Just: Antonio Siufi Neto EMENTA - EMBARGOS INFRINGENTES EM APELAÇÃO CRIMINAL - CRIME AMBIENTAL - PESCA PROIBIDA - PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA - INAPLICABILIDADE - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO, COM O PARECER. O princípio da insignificância somente é aplicável aos crimes ambientais caso demonstrada a ínfima ofensividade ao bem ambiental tutelado. No caso presente, evidenciado que o embargante praticou pesca em período de defeso (piracema), capturando inclusive espécie proibida, resta evidente a expressiva ofensa ao bem jurídico tutelado, inviabilizando o afastamento da tipicidade da conduta. Recurso conhecido e desprovido, com o parecer.

Apelação Criminal nº 0000499-13.2021.8.12.0042 Comarca de Rio Verde de Mato Grosso - Vara Única Relator(a): Des. Fernando Paes de Campos Apelante: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Matheus Carim Bucker Apelante: Edivaldo Simão Cardoso Advogado: Silvio Lucas Gomes da Costa (OAB: 395584/SP) Apelante: Anderson Gomes Santana Advogado: Luiz Gonzaga da Silva Junior (OAB: 10283/MS) Apelante: Pedro Hélio Vieira Advogado: Roberto Soares de Freitas Junior (OAB: 22638/MS) Apelante: Julio Cesar Brandão Duarte Advogado: César Henrique Barros (OAB: 24223/MS) Apelado: Julio Cesar Brandão Duarte Advogado: César Henrique Barros (OAB: 24223/MS) Apelado: Pedro Hélio Vieira Advogado: Roberto Soares de Freitas Junior (OAB: 22638/MS) Apelado: Anderson Gomes Santana Advogado: Luiz Gonzaga da Silva Junior (OAB: 10283/MS) Apelado: Edivaldo Simão Cardoso Advogado: Silvio Lucas Gomes da Costa (OAB: 395584/SP) Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Matheus Carim Bucker Realizada Redistribuição do processo por Transferência por Sucessão em 28/11/2023.

Apelação Criminal nº 0000499-13.2021.8.12.0042 Comarca de Rio Verde de Mato Grosso - Vara Única Relator(a): Des. Fernando Paes de Campos Apelante: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Matheus Carim Bucker Apelante: Edivaldo Simão Cardoso Advogado: Silvio Lucas Gomes da Costa (OAB: 395584/SP) Apelante: Anderson Gomes Santana Advogado: Luiz Gonzaga da Silva Junior (OAB: 10283/MS) Apelante: Pedro Hélio Vieira Advogado: Roberto Soares de Freitas Junior (OAB: 22638/MS) Apelante: Julio Cesar Brandão Duarte Advogado: César Henrique Barros (OAB: 24223/MS) Apelado: Julio Cesar Brandão Duarte Advogado: César Henrique Barros (OAB: 24223/MS) Apelado: Pedro Hélio Vieira Advogado: Roberto Soares de Freitas Junior (OAB: 22638/MS) Apelado: Anderson Gomes Santana Advogado: Luiz Gonzaga da Silva Junior (OAB: 10283/MS) Apelado: Edivaldo Simão Cardoso Advogado: Silvio Lucas Gomes da Costa (OAB: 395584/SP) Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Matheus Carim Bucker EMENTA - APELAÇÕES CRIMINAIS - IMPUTAÇÃO DE TRÁFICO DE DROGAS E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO - SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA DA PRETENSÃO PUNITIVA - INSURGÊNCIA MINISTERIAL - PEDIDO DE CONDENAÇÃO DOS ACUSADOS PELA PRÁTICA DO CRIME DE ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO - NÃO ACOLHIMENTO - INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA - RECURSOS DEFENSIVOS - RAZÕES DE APELAÇÃO COMPLEMENTARES - NÃO CONHECIMENTO - TESE DE NULIDADE DAS PROVAS - AFASTADA - BUSCA VEICULAR VÁLIDA - EXISTÊNCIA DE FUNDADAS RAZÕES - PLEITO ABSOLUTÓRIO RELATIVAMENTE AO CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS - AFASTADO - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS - DOSIMETRIA DA PENA - PEDIDO DE REDUÇÃO DAS PENAS-BASE - REJEIÇÃO - ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA POSTULADA POR UM DOS RÉUS - NÃO CONCEDIDA - CAUSA DE DIMINUIÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 33 DA LEI DE DROGAS - NÃO RECONHECIDA - DEDICAÇÃO ÀS ATIVIDADES CRIMINOSAS, REINCIDÊNCIA E MAUS ANTECEDENTES - CAUSA DE AUMENTO DO ARTIGO 40, INCISO VII, DA LEI ANTIDROGAS - NÃO CARACTERIZADA - DETRAÇÃO PENAL - EXAME PELO JUÍZO DA EXECUÇÃO PENAL - DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE - NÃO RECONHECIDO - RECURSOS NÃO PROVIDOS. Em atenção aos princípios da unicidade recursal e da preclusão consumativa, não é possível conhecer de "razões complementares" ao recurso de apelação anteriormente interposto, sobretudo se não há nenhuma justificativa para o aditamento das razões de apelação. Todavia, diante da natureza matéria ventilada, afeta ao status libertatis do acusado, é possível analisar as teses defensivas de ofício. Para busca pessoal ou veicular sem mandado judicial exige-se a existência de fundada suspeita (justa causa), baseada em um juízo de probabilidade, descrita com a maior precisão possível, aferida de modo objetivo e devidamente justificada pelos indícios e circunstâncias do caso concreto, de que o indivíduo esteja na posse de drogas, armas ou de outros objetos ou papéis que constituam corpo de delito, evidenciando-se a urgência de se executar a diligência. Observando-se que no caso concreto a busca observou tais diretrizes, não há nulidade a ser reconhecida. Restando suficiente provado que os réus, agindo em concurso, transportaram, para fins de distribuição e comércio, substância entorpecente sem autorização e em desacordo com determinação legal e regulamentar, deve-se preservar a sentença que os condenou pela prática do crime

previsto no artigo 33, caput, da Lei 11.343/2006. O elemento subjetivo do delito de associação para o tráfico previsto no art. 35 da Lei n. 11.343/2006 é o dolo específico, com especial fim de agir, mantendo uma meta comum que deve ser a associação duradoura e permanente entre os envolvidos, o qual não demonstrado no caso concreto. Ao individualizar a pena, o julgador deve examinar com acuidade os elementos que dizem respeito ao fato, obedecidos e sopesados todos os critérios estabelecidos no art. 59 do Código Penal, para aplicar, de forma justa e fundamentada, a reprimenda que seja, proporcionalmente, necessária e suficiente para reprovação do crime. Quando considerar desfavoráveis as circunstâncias judiciais, deve o magistrado declinar, motivadamente, as suas razões, sendo vedado, ademais, deslocar a pena-base do mínimo legal com esteio em elementos constitutivos do crime, ou, ainda, mediante referências vagas, genéricas, desprovidas de fundamentação objetiva. Observando-se que a sentença condenatória pautou-se em tais diretrizes e ainda dosou as penas em conformidade com a reprovação das circunstâncias judiciais valoradas negativamente, com destaque para a maior gravidade das circunstâncias preponderantes relativas à quantidade e natureza da droga apreendida, não há razão para reforma. Não havendo provas de que um dos acusados financiou ou custeou a prática do crime de tráfico de drogas, não deve incidir a causa de aumento prevista no artigo 40, inciso VII, da Lei Antidrogas. É certo que o § 2º do artigo 387 do Código de Processo Penal, acrescentado pela Lei Federal nº 12.736/2012, determina que o tempo de segregação cautelar deve ser considerado na pena imposta, para o estabelecimento do regime prisional fixado pela sentença condenatória, contudo, o cômputo poderá ser feito, sem qualquer prejuízo ao condenado, pelo magistrado da execução. Mantém-se o regime prisional inicial fechado, se as penas ultrapassam 08 anos de reclusão e há circunstâncias judiciais negativas (CP, artigo 33, § 2º, alíneas a, e § 3º), concorrendo ainda a reincidência com relação a alguns dos acusados. Os mesmos motivos obstam a substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos (CP, artigo 44, inciso I). Não se deve conceder ao réu o benefício de recorrer em liberdade, se a respectiva prisão preventiva foi validamente decretada e mantida por ocasião da prolação da sentença condenatória, quanto mais se o próprio modus operandi do delito indica a necessidade da custódia cautelar a fim de resguardar a ordem pública ante a gravidade concreta fato criminoso em exame. Recursos não providos. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, em parte com o parecer ministerial, negaram provimento aos recursos, nos termos do voto do relator. .

Apelação Criminal nº 0000823-39.2021.8.12.0030 Comarca de Brasilândia - Vara Única Relator(a): Des. Fernando Paes de Campos Apelante: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Adriano Barrozo da Silva Apelado: Matheus dos Reis Cabral DPGE - 1ª Inst.: Sara Zam Segura Marçal EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL MINISTERIAL - RECEPTAÇÃO - AUSÊNCIA DE PROVA CONSISTENTE - FRAGILIDADE DO CONJUNTO PROBATÓRIO - IN DUBIO PRO REO - ABSOLVIÇÃO MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO, CONTRA O PARECER. Não havendo provas consistentes aptas para ensejar a condenação do acusado pela prática do crime de receptação, a manutenção da sentença de absolvição é medida que se impõe, em observância ao princípio do in dubio pro reo. Recurso conhecido e desprovido, contra o parecer. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, contra o parecer ministerial, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. .

Apelação Criminal nº 0000824-60.2021.8.12.0018 Comarca de Paranaíba - Vara Criminal Relator(a): Des. Fernando Paes de Campos Apelante: O. A. R. DPGE - 1ª Inst.: Bruno Augusto de Resende Louzada Apelado: M. P. E. Prom. Justiça: Ronaldo Vieira Francisco E M E N T A - APELAÇÃO DEFENSIVA - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - DESCUMPRIMENTO DE MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (ARTIGO 24-A DA LEI N.º 11.340/06) - PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO - NÃO ACOLHIDO - CONJUNTO PROBATÓRIO ROBUSTO - PALAVRAS DA VÍTIMA CORROBORADAS POR OUTROS ELEMENTOS DE CONVICÇÃO - ABRANDAMENTO DO REGIME PRISIONAL - INCABÍVEL - REINCIDÊNCIA - MANUTENÇÃO DO REGIME SEMIABERTO - EXCLUSÃO OU REDUÇÃO DO VALOR FIXADO A TÍTULO DE MÍNIMO INDENIZATÓRIO POR DANOS MORAIS À VÍTIMA - MANUTENÇÃO - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO, COM O PARECER Não há falar em absolvição se o decreto condenatório encontra respaldo em conjunto probatório robusto, constituído pelas declarações da vítima devidamente corroboradas por outros elementos de convicção, tudo no sentido de demonstrar a autoria do apelante no crime de descumprimento de medidas protetivas de urgência, bem como o elemento subjetivo inerente a tal prática criminosa. É incabível a fixação do regime prisional aberto ao agente que é reincidente, ainda que a pena aplicada seja inferior a 4 (quatro) anos, por força de expressa disposição legal (artigo 33, § 2º, do Código Penal), conforme orientação da súmula n.º 269 do STJ. Manutenção do regime prisional semiaberto. O Superior Tribunal de Justiça entende que “nos casos de violência contra a mulher praticados no âmbito doméstico e familiar, é possível a fixação de valor mínimo indenizatório a título de dano moral, desde que haja pedido expresso da acusação ou da parte ofendida, ainda que não especificada a quantia, e independentemente de instrução probatória.” (STJ. REsp 1675874/MS, 3ª Seção, Rel. Min. Rogerio Schietti Cruz, DJe 08/03/2018). Atentando-se às circunstâncias do caso concreto e à reprovabilidade do comportamento do agente, revela-se proporcional e adequada, ainda que considerada a hipossuficiência financeira do apelante, a aplicação de valor de R$ 1.000,00 (mil reais) a título de mínimo indenizatório em favor da vítima. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, com o parecer ministerial, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. .

Apelação Criminal nº 0000998-92.2020.8.12.0054 Comarca de Nova Alvorada do Sul - Vara Única Relator(a): Des. Fernando Paes de Campos Apelante: A. G. N. A. DPGE - 1ª Inst.: Cássio Sanches Barbi (OAB: 230928/SP) Apelado: M. P. E. Prom. Justiça: Mauricio Micelis Cabral (OAB: 9404/MS) EMENTA - APELAÇÃO DEFENSIVA - MAUS TRATOS EM CONTINUIDADE DELITIVA - SENTENÇA CONDENATÓRIA - CONCESSÃO DE SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA - PRETENDIDA REFORMA DA SENTENÇA NESTE PONTO - ALEGAÇÃO DE MENOR GRAVOSIDADE DA PENA CORPORAL APLICADA - PROVIDÊNCIA A SER REQUERIDA PERANTE O JUÍZO DA EXECUÇÃO PENAL NA AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO, COM PARECER. Embora a suspensão condicional da pena seja um benefício que pode ser recusado pelo réu (caráter facultativo), tal recusa somente há ser feita no momento adequado (audiência admonitória), cabendo ao Juiz sentenciante apenas a análise quanto ao seu cabimento e à sua efetiva aplicação. Precedentes. Inviável, assim, a reforma da sentença, nesse momento, para a revogação do sursis concedido pela sentença, uma vez que, somente após o trânsito em julgado e designada audiência admonitória pelo juízo da Execução Penal, é que poderá o apenado renunciar ao sursis, caso não concorde com as condições estabelecidas e entenda ser mais benéfico o cumprimento da pena privativa de liberdade. Precedentes. Recurso conhecido e desprovido, com o parecer.

Apelação Criminal nº 0001423-95.2019.8.12.0041 Comarca de Ribas do Rio Pardo - 2ª Vara Relator(a): Des. Fernando Paes de Campos Apelante: S. de L. DPGE - 1ª Inst.: Marcel Leonardo Pelagio Gaio (OAB: 304174/SP) Apelado: M. P. E. Prom. Justiça: George Zarour Cezar (OAB: 12174O/MT) Vítima: A. C. P. da S. EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - VIAS DE FATO - PRELIMINAR DE NÃO RECEPÇÃO DO DECRETO-LEI N.º 3.688/41 PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - AFASTADA - MÉRITO - PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO POR INSUFICIÊNCIA DE PROVAS - NÃO ACOLHIDO - FARTO CONJUNTO PROBATÓRIO - PALAVRA DA VÍTIMA CORROBORADA POR OUTROS ELEMENTOS DE CONVICÇÃO - CONDENAÇÃO MANTIDA - REDUÇÃO DA PENA-BASE AO MÍNIMO LEGAL - POSSIBILIDADE - INEXISTÊNCIA DE CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS NEGATIVAS - PRETENSÃO DE REDUÇÃO DO VALOR DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - POSSIBILIDADE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO, COM O PARECER. De acordo com precedentes do Supremo Tribunal Federal, a contravenção penal de vias de fato prevista no art. 21 do Decreto-Lei n.º 3.688/41 foi recepcionada pela Constituição Federal de 1988, sobretudo nos casos em que é praticada no âmbito da violência doméstica contra a mulher. Não há que se falar em absolvição quando a sentença condenatória encontra respaldo em conjunto probatório robusto, constituído pelos firmes depoimentos da vítima apresentados na fase policial e judicial, os quais restaram corroborados por outros elementos de convicção, tudo a atestar a autoria do apelante na prática do delito descrito na inicial acusatória. Tendo em vista a inexistência de circunstâncias judiciais negativas, pertinente a redução da pena-base ao mínimo legal para adequar a reprimenda estatal aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. Considerando as condições pessoais dos envolvidos e as circunstâncias do caso concreto, mostra-se razoável e proporcional a diminuição do valor arbitrado a título de indenização para quantia de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). Recurso conhecido e parcialmente provido. Com o parecer.

Apelação Criminal nº 0001517-74.2022.8.12.0029 Comarca de Naviraí - 1ª Vara Criminal Relator(a): Des. Zaloar Murat Martins de Souza Apelante: J. de J. DPGE - 1ª Inst.: Vandir Zulato Jorge Apelado: M. P. E. Prom. Justiça: Juliana Martins Zaupa (OAB: 229085/SP) EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - RECURSO DA DEFESA - ARTIGOS 217-A E 147, CAPUT, AMBOS DO CÓDIGO PENAL - PLEITO ABSOLUTÓRIO - INCABÍVEL - PROVAS SUFICIENTES À CONDENAÇÃO - RELATOS DA VÍTIMA COESOS E CORROBORADOS POR OUTROS ELEMENTOS DE PROVA - RECURSO IMPROVIDO. I. O conjunto probatório amealhado aos autos, durante todo oiterprocessual, demonstra com clareza que o apelante praticouos delitos previstos nos artigos 217-A, caput, e art. 147, caput, ambos do Código Penal, contra vítima de 9 anos de idade. Tal conclusão é proveniente dos relatos pormenorizados, firmes e coesos prestados pela vítima, aliados aos demais depoimentos, inclusive os interrogatórios do Apelante, os quais constituem um robusto acervo probatório que se releva capaz de evidenciar, de forma indene de dúvida razoável, a autoria e materialidade delitiva, mostrando-se, de rigor, a manutenção do édito condenatório. II. Recurso improvido, com o parecer. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os magistrados da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Criminal nº 0001574-38.2020.8.12.0005 Comarca de Aquidauana - Vara Criminal - Infância e Juventude Relator(a): Des. Fernando Paes de Campos Apelante: Makxander Garcia Rodrigues DPGE - 1ª Inst.: Nilson da Silva Geraldo (OAB: 512187/DP) Apelado: M. P. E. Prom. Justiça: José Maurício de Albuquerque Realizada Redistribuição do processo por Transferência por Sucessão em 27/11/2023.

Apelação Criminal nº 0001574-38.2020.8.12.0005 Comarca de Aquidauana - Vara Criminal - Infância e Juventude Relator(a): Des. Fernando Paes de Campos Apelante: Makxander Garcia Rodrigues DPGE - 1ª Inst.: Nilson da Silva Geraldo (OAB: 512187/DP) Apelado: M. P. E. Prom. Justiça: José Maurício de Albuquerque EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL DEFENSIVA - DESCUMPRIMENTO DE MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA - PRETENDIDA ABSOLVIÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - CIÊNCIA DAS MEDIDAS DEFERIDAS - DOLO CONSTATADO - CONDENAÇÃO MANTIDA - ATENUANTE - REDUÇÃO AQUÉM DO MÍNIMO LEGAL - IMPOSSIBILIDADE - REPARAÇÃO DE DANOS - REDUÇÃO INCABÍVEL - PROPORCIONALIDADE OBSERVADA. RECURSO DESPROVIDO. Não há que se falar em ausência de dolo no cometimento do crime do artigo 24-A da Lei nº 11.340/06 (descumprimento de medida protetiva de urgência) quando, mesmo após ser cientificado e advertido das consequências advindas de eventual descumprimento das medidas protetivas fixadas, o réu age com total indiferença à determinação judicial, descumprindo-a conscientemente, de forma a satisfazer o elemento subjetivo exigido pelo tipo penal. Nos termos da Súmula n.º 231, do Superior Tribunal de Justiça, “A incidência da circunstância atenuante não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal”. A indenização reparatória não pode perder o seu caráter pedagógico, consubstanciando-se em quantia irrisória, e, ao mesmo tempo, não deve representar enriquecimento desmedido para o lesado. Recurso desprovido, com o parecer.

Recurso em Sentido Estrito nº 0001745-23.2019.8.12.0007 Comarca de Cassilândia - 2ª Vara Relator(a): Des. José Ale Ahmad Netto Recorrente: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Mauricio Micelis Cabral (OAB: 9404/MS) Recorrido: José Henrique Piedade DPGE - 1ª Inst.: Giuliano Stefan Ramalho de Sena Rosa E M E N T A - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RECURSO MINISTERIAL - FURTO MAJORADO E EXTORSÃO - PRETENSÃO AO RECEBIMENTO DA DENÚNCIA - AUSÊNCIA DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO ART. 41 DO CPP - SITUAÇÃO NÃO DEMONSTRADA NO CASO - AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA - RECURSO DESPROVIDO. Não havendo justa causa para o prosseguimento do feito e ausência do preenchimento de todos os requisitos exigidos pelo art. 41 do CPP, inviável se torna a pretensão para o recebimento da denúncia, nos termos do art. 395, III, do CPP. Recurso desprovido, com o parecer. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade e com o parecer, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. .

Apelação Criminal nº 0003056-84.2017.8.12.0018 Comarca de Paranaíba - Vara Criminal Relator(a): Des. Zaloar Murat Martins de Souza Apelante: P. F. S. B. Advogado: Ademir José de Oliveira (OAB: 5059/MS) Apelado: M. P. E. Prom. Justiça: Ronaldo Vieira Francisco (OAB: 41131/MP) EMENTA - RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL - INSURGÊNCIA DEFENSIVA - TORTURA - PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO POR AUSÊNCIA DE DOLO - REJEITADO - STANDARD PROBATÓRIO SEGURO - DOLO EVIDENCIADO - CONDENAÇÃO MANTIDA - PLEITO DE MODIFICAÇÃO DO PATAMAR DA PENA INTERMEDIÁRIA - INCABÍVEL - PRETENSÃO DE ABRANDAMENTO DO REGIME - IMPOSSIBILIDADE - CONCESSÃO DA JUSTIÇA GRATUITA - INCONCEBÍVEL - MATÉRIA A SER DEBATIDA JUNTO AO JUÍZO DA EXECUÇÃO - PEDIDO DE AFASTAMENTO OU REDUÇÃO DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - INAPLICÁVEL - RECURSO DESPROVIDO. I. Mantém-se a condenação da apelante diante da satisfatoriedade do standard probatório, notadamente porque a dinâmica extraível da prova colhida no curso da

ASSINADO TJMS SAJ DIGITALMENTE

persecução criminal, isto é, os depoimentos judiciais da vítima, das informantes e a confissão da acusada, não deixam dúvida sobre a prática do crime de tortura. A apelante não agiu com animus corrigendioudisciplinandi, contrariamente, agiu com dolo de lesionar a vítima, de impor sofrimento físico e mental, pois não teve a intenção de corrigi-la de mau comportamento eis que o infante não praticou nenhuma atitude reprovável. II. A pluralidade de agravantes permite o incremento da fração de exasperação da pena intermediária acima do critério de 1/6 (um sexto), pois esta fração foi consagrada pela jurisprudência para a circunstância singularmente considerada. Atenuante de confissão espontânea já reconhecida e aplicada. III. O regime inicial fechado está fixado corretamente, tendo em vista a existência de vetoriais negativas, bem como a natureza do delito, obstaculizam a aplicação de regime diverso. IV. Não compete a esta Corte de Justiça o exame de isenção do pagamento de custas, pois o estado de miserabilidade do condenado deve ser oportunamente analisado por ocasião da fase de execução, haja vista a possibilidade de modificação do cenário financeiro vivenciado pelo sentenciado entre a data da condenação e a execução do decreto condenatório. V. Houve pedido de indenização a título de reparação por danos morais sofridos pela vítima, garantiu-se o contraditório e ampla defesa. Além disso, o patamar fixado pelo magistrado singular é adequado a peculiaridade do caso. VI. Recurso improvido. Com o parecer. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os magistrados da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Criminal nº 0003215-85.2021.8.12.0018 Comarca de Paranaíba - Vara Criminal Relator(a): Des. Zaloar Murat Martins de Souza Apelante: R. A. da S. DPGE - 1ª Inst.: Bruno Augusto de Resende Louzada Apelado: M. P. E. Prom. Justiça: Ronaldo Vieira Francisco (OAB: 41131/MP) Vítima: R. S. S. EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - RECURSO DEFENSIVO - VIOLAÇÃO DE DOMICÍLIO DURANTE O PERÍODO NOTURNO EM CONTEXTO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - DOSIMETRIA - QUANTUM PENA-BASE - PROPORCIONALIDADE - PATAMAR MANTIDO - ABRANDAMENTO DO REGIME PRISIONAL - IMPOSSIBILIDADE - REGIME SEMIABERTO MANTIDO - AFASTAMENTO OU DIMINUIÇÃO DO VALOR A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS - NÃO ACOLHIMENTO - PRETENDIDO O AFASTAMENTO DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA - INVIABILIDADE - RECURSO DESPROVIDO. I. A exasperação levada a efeito na sentença fora estabelecida em patamar adequado e proporcional, em respeito aos critérios adotados pelas Cortes Superiores, bem como, por este Sodalício, e portanto, mantém-se a fração adotada pelo magistrado singular ao fixar a reprimenda base. II. No caso em tela, embora a pena imposta ao Apelante seja inferior a 4 anos de reclusão, a pena-base foi fixada acima do mínimo legal, ante o reconhecimento da vetorial dos antecedentes, fato que indica a necessidade de imposição do regime semiaberto para o cumprimento inicial da pena, nos moldes do art. 33, do Código Penal. III. A condenação ao pagamento da indenização a título de reparação dos danos causados à vítima pressupõe pedido expresso na exordial ministerial, sob pena de ofensa às garantias do contraditório e da ampla defesa. No caso, a peça acusatória traz em seu bojo o pedido alusivo à reparação de danos. Ademais, o valor fixado na sentença, apresenta-se proporcional e justo em meio ao contexto fático, portanto, também não há de se falar em diminuição do valor arbitrado. IV. Recurso improvido, com o parecer. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os magistrados da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Criminal nº 0003823-48.2019.8.12.0020 Comarca de Rio Brilhante - Vara Criminal Relator(a): Des. Zaloar Murat Martins de Souza Apelante: Brenda Nayara Bezerra Lima DPGE - 1ª Inst.: Alberto Oksman (OAB: 305259/SP) Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Jorge Ferreira Neto Junior EMENTA - RECURSO DE APELAÇÃO - TRÁFICO DE DROGAS - PRETENSÃO DE INCREMENTO DA FRAÇÃO DA MINORANTE DO ART. 33, §4.º, DA LEI N.º 11.343/06 - POSSIBILIDADE - DUPLA PUNIÇÃO PELO MESMO FATO - ARGUMENTO UTILIZADO EM DUAS FASES DA DOSIMETRIA PENAL - DISTÂNCIA PERCORRIDA - FUNDAMENTAÇÃO IMPRÓPRIA - RECURSO PROVIDO. I. Impõe-se a aplicação da fração máxima para a redução decorrente da minorante do tráfico ocasional, haja vista a utilização simultânea do fundamento para o juízo depreciativo sobre a culpabilidade e modulação da fração de redução do tráfico privilegiado, tratando-se de clara violação à proibição de dupla punição pelo mesmo fato. Outrossim, a distância percorrida pela recorrente, por si só, não constitui parâmetro para a gradação da referida minorante, tratando-se de fato alheio ao art. 33, §4.º, da Lei n.º 11.343/06, além de estar especificamente prevista na majorante do art. 40, V, da Lei n.º 11.343/06. II. Recurso provido. Contra o parecer. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os magistrados do 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

Apelação Criminal nº 0003960-62.2021.8.12.0019 Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Criminal Relator(a): Des. Fernando Paes de Campos Apelante: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Gisleine Dal Bó (OAB: 27291/GO) Apelante: Diogo Jonatan Fernandes Dieguez DPGE - 1ª Inst.: Eduardo Adriano Torres Apelante: Kaike Tamora Egute DPGE - 1ª Inst.: Eduardo Adriano Torres Apelante: Guilherme de Souza Dauzaker Advogado: Rodrigo Santana (OAB: 14162B/MS) Advogada: Juliana Cardoso Zampolli (OAB: 14141B/MS) Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Gisleine Dal Bó (OAB: 27291/GO) Apelado: Diogo Jonatan Fernandes Dieguez DPGE - 1ª Inst.: Eduardo Adriano Torres Apelado: Kaike Tamora Egute DPGE - 1ª Inst.: Eduardo Adriano Torres Realizada Redistribuição do processo por Transferência por Sucessão em 27/11/2023.

Apelação Criminal nº 0003960-62.2021.8.12.0019 Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Criminal Relator(a): Des. Fernando Paes de Campos Apelante: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Gisleine Dal Bó (OAB: 27291/GO) Apelante: Diogo Jonatan Fernandes Dieguez DPGE - 1ª Inst.: Eduardo Adriano Torres Apelante: Kaike Tamora Egute DPGE - 1ª Inst.: Eduardo Adriano Torres Apelante: Guilherme de Souza Dauzaker Advogado: Rodrigo Santana (OAB: 14162B/MS) Advogada: Juliana Cardoso Zampolli (OAB: 14141B/MS) Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Gisleine Dal Bó (OAB: 27291/GO) Apelado: Diogo Jonatan Fernandes Dieguez DPGE - 1ª Inst.: Eduardo Adriano Torres Apelado: Kaike Tamora Egute DPGE - 1ª Inst.: Eduardo Adriano Torres EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - RECURSO MINISTERIAL - PLEITO DE CONDENAÇÃO PELO DELITO DE ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO - PARCIAL ACOLHIMENTO - AUSÊNCIA DE DENÚNCIA EM DESFAVOR DE UM DOS RÉUS - PRINCÍPIO DA CONGRUÊNCIA - SUFICIÊNCIA PROBATÓRIA EM RELAÇÃO AOS DEMAIS DENUNCIADOS - PRESENÇA DE ANIMUS ASSOCIATIVO DURADOURO E ESTÁVEL - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO Em obediência ao princípio da congruência, rejeita-se o pedido condenatório quando não há denúncia oferecida pelo Ministério Público em desfavor do réu. Demonstrado o ajuste estável e permanente entre os sentenciados para o fim de exercer o tráfico ilícito de entorpecentes, requisitos indispensáveis para a caracterização do delito tipificado no artigo 35 da Lei n.º 11.343/2006, cabível o acolhimento do pleito condenatório buscado. Recurso parcialmente provido, com o parecer. EMENTA APELAÇÕES CRIMINAIS

TRÁFICO DE DROGAS RECURSOS DEFENSIVOS PLEITO ABSOLUTÓRIO PELO DELITO PREVISTO NO ART 33 DA LEI N. 11.343/06 SUFICIÊNCIA PROBATÓRIA IMPOSSIBILIDADE RECONHECIMENTO DA CAUSA DE DIMINUIÇÃO REFERENTE AO TRÁFICO PRIVILEGIADO DEDICAÇÃO A ATIVIDADES CRIMINOSAS REJEIÇÃO INDEFERIMENTO REGIME INICIAL FECHADO MANTIDO SUBSTITUIÇÃO DA PENA CORPÓREA POR RESTRITIVAS DE DIREITO - REQUISITOS DO ART. 44 DO CP NÃO PREENCHIDOS - IMPOSSIBILIDADE - RECURSOS IMPROVIDOS Incabível falar em absolvição quando os elementos de convicção carreados aos autos são robustos em demonstrar a autoria do delito de tráfico de drogas descrito na denúncia. Não há falar em reconhecimento da redutora do tráfico privilegiado se as circunstâncias do caso concreto, a dinâmica da empreitada criminosa e a quantidade considerável de entorpecente evidenciam o envolvimento do réu com organização criminosa e a dedicação ao tráfico de entorpecentes. Em observância à diretrizes do artigo 33 do Código Penal, há de ser mantido o regime fechado para o início de cumprimento da reprimenda. Não é possível a substituição da pena corpórea por restritivas de direito quando a reprimenda é aplicada acima dos 04 (quatro) anos de reclusão e há presença de circunstâncias judiciais negativas, de modo que não há cumprimento dos requisitos previstos no art. 44 do Código Penal. Recurso improvido, com o parecer. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso ministerial e negaram provimento aos recursos defensivos, nos termos do voto do relator.

Apelação Criminal nº 0004710-38.2019.8.12.0018 Comarca de Paranaíba - Vara Criminal Relator(a): Des. Fernando Paes de Campos Apelante: Aparecido Gonçalves de Souza DPGE - 1ª Inst.: Bruno Augusto de Resende Louzada Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Leonardo Dumont Palmerston Vítima: CEINF Dona Marlene Maria de Sene Souza EMENTA - RECURSO DA DEFESA - RECEPTAÇÃO - ARTIGO 180 CAPUT DO CÓDIGO PENAL - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS - POSSE DOS BENS SUBTRAÍDOS - CIÊNCIA DA ORIGEM ILÍCITA DO BEM - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - DOLO CARACTERIZADO - REGIME INICIAL SEMIABERTO - PENA DE RECLUSÃO INFERIOR A QUATRO ANOS - CABIMENTO - CIRCUNSTÂNCIA JUDICIAL DESFAVORÁVEL - MAUS ANTECEDENTES - RECURSO DESPROVIDO. No caso de receptação dolosa, a apreensão da coisa de origem criminosa em poder do agente gera a presunção de responsabilidade, de modo que o ônus da prova se inverte, cabendo ao acusado comprovar que desconhecia a origem ilícita dos bens. Ainda que a pena imposta seja inferior a 04 (quatro) anos de reclusão, havendo circunstância judicial negativa, é mais adequado a imposição de regime mais gravoso. Se a pena de multa atende a proporcionalidade, observa a condição financeira do réu e, por corolário, a individualização da pena, tudo em respeito à simetria com a reprimenda reclusiva e, se tratando de imposição legal, parte integrante da condenação, não pode ser objeto de simples redução sem critérios, exclusão ou isenção. Recurso conhecido e desprovido.

Apelação Criminal nº 0004981-14.2019.8.12.0029 Comarca de Naviraí - 2ª Vara Criminal Relator(a): Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva Apelante: M. P. E. Prom. Justiça: Juliana Martins Zaupa (OAB: 229085/SP) Apelado: R. B. de L. DPGE - 1ª Inst.: Vandir Zulato Jorge EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - ESTUPRO DE VULNERÁVEL (ART. 217-A DO CP) - ABSOLVIÇÃO - ARTIGO 386, VII, DO CPP - DECLARAÇÕES DA VÍTIMA - COTEJO COM OS DEMAIS ELEMENTOS - PERSISTÊNCIA DE DÚVIDA RAZOÁVEL - CONJUNTO PROBATÓRIO FRÁGIL - RISCO DE CONDENAÇÃO EQUIVOCADA - ART. 386, VII, do CPP - ABSOLVIÇÃO IMPOSITIVA. DESPROVIMENTO. I - Embora em delitos contra a dignidade sexual a palavra da vítima possua especial relevância, deve ser analisada no contexto trazido pelos autos, e sem ignorar a versão defensiva. Diante de contradições de ambos os lados, a regra é a valoração desse confronto, extraindo-se das entrelinhas os dados relevantes para a eleição da versão mais plausível. Diante de um cenário que impossibilita a exclusão de todas as dúvidas razoáveis, como corolário do postulado da presunção da inocência (artigo 5.°, LVII, da Magna Carta), o risco de uma eventual condenação equivocada obriga à prolação do édito absolutório por força do princípio da prevalência do interesse do acusado, previsto pelo inciso VII do artigo 386 do CPP. II - Recurso desprovido, contra o parecer. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso..

Apelação Criminal nº 0006394-41.2022.8.12.0002 Comarca de Dourados - 1ª Vara Criminal Relator(a): Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva Apelante: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: João Linhares Júnior (OAB: 608727/MP) Apelado: Ricardo Rafael Santos da Silva DPGE - 1ª Inst.: Samuel Sebastião Magalhães (OAB: 120936/DP) APELAÇÃO CRIMINAL - ROUBO TENTADO - DESCLASSIFICAÇÃO PARA FURTO - SIMULAÇÃO DE ARMA DE FOGO - GRAVE AMEAÇA EVIDENCIADA - DESCLASSIFICAÇÃO INDEVIDA. RECURSO PROVIDO. I - O ato de simular o porte de arma de fogo caracteriza a grave ameaça inerente ao crime de roubo, impossibilitando a desclassificação para o crime de furto. II - Recurso provido. Com o parecer. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

Apelação Criminal nº 0016812-75.2021.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Criminal Relator(a): Des. Zaloar Murat Martins de Souza Apelante: Luiz Felipe Afonso da Silva Advogado: Wilson Carlos de Godoy (OAB: 4686/MS) Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Marcelo Ely EMENTA - RECURSO DE APELAÇÃO - INSURGÊNCIA DEFENSIVA - RECEPTAÇÃO - PLEITO ABSOLUTÓRIO - REJEITADO - ROBUSTO CONJUNTO PROBATÓRIO - FIRME PALAVRA POLICIAL E DA VÍTIMA - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - INEXITOSA - CONDENAÇÃO MANTIDA - PEDIDO DE DESCLASSIFICAÇÃO PARA MODALIDADE CULPOSA - INVIABILIDADE - DOLO EVIDENTE - APLICAÇÃO DO PATAMAR DE 1/3 NA AGRAVANTE DE REINCIDÊNCIA - IMPOSSIBILIDADE - AGENTE MULTIRREINCIDENTE - RECURSO IMPROVIDO. I. Incabível falar em insuficiência de provas, tampouco em desclassificação para receptação culposa, porquanto as provas constantes dos autos demonstram que o apelante sabia da origem ilícita do aparelho celular, haja vista ser inconcebível que uma pessoa adquira aparelho celular em valor tão irrisório, levando-se em conta o comportamento esperado do homem médio, e acredite se tratar de objeto de procedência lícita, sobretudo considerando a contumaz prática de crimes patrimoniais. Somado a isto, a apreensão da res junto ao acusado transfere a este a incumbência de demonstrar a boa-fé da posse em relação ao referido bem, ônus do qual não se exonerou. II. Tratando-se de réu multirreincidente, o aumento da pena imposto na sentença não se mostra desproporcional, eis que inferior, considerando as cinco condenações anteriores com trânsito em julgado. III. Recurso desprovido. Com o parecer. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os magistrados da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Criminal nº 0018886-68.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher Relator(a): Des. Zaloar Murat Martins de Souza Apelante: M. P. E. Prom. Justiça: Estefano Rocha Rodrigues da Silva Apelado: C. T. Advogado: Marcelo Regis Tosta (OAB: 22228/MS) Advogado: Adriana Avila de Lima Tosta (OAB: 25476/MS) EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - INSURGÊNCIA MINISTERIAL - AMEAÇA EM CONTEXTO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - PLEITO CONDENATÓRIO - INCABÍVEL - PARCO CONJUNTO PROBATÓRIO - IN DUBIO PRO REO - ABSOLVIÇÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. I. Mantém-se a absolvição do apelado diante da inexistência de elementos harmônicos e seguros produzidos em fase inquisitiva e sob o crivo judicial para subsidiar o éditocondenatório, visto a palavra isolada da vítima e as claras contradições nas versões apresentadas pela informante. Devendo, neste particular, imperar a presunção de inocência, aplicando-se ao caso o princípio do in dubio pro reo. II. Recurso desprovido. Contra o parecer. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os magistrados do 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Criminal nº 0019678-03.2014.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Criminal Relator(a): Des. José Ale Ahmad Netto Apelante: Valfrido Gonzales Filho DPGE - 1ª Inst.: Carmen Silvia Almeida Garcia (OAB: 543304/DP) Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Suzi Lúcia Silvestre da Cruz D´Ângelo EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - RECURSO DEFENSIVO - ESTELIONATO. REDUÇÃO DA PENA-BASE COM INCIDÊNCIA DE FRAÇÃO ESPECÍFICA - REJEITADO - DISCRICIONARIEDADE DO MAGISTRADO - FIXAÇÃO COM OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE - PRECEDENTES. PLEITO DE RECONHECIMENTO DA CONTINUIDADE DELITIVA - IMPOSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS. RECURSO DESPROVIDO. 1 - Como cediço da doutrina e da jurisprudência, é plenamente possível a utilização pelo sentenciante de fração diversa que melhor julgar aplicável na pena basilar como parâmetro ao caso, motivada com a fundamentação necessária, não sendo direito subjetivo do apenado a escolha de qual fração lhe seja mais favorável. E na hipótese, verifica-se que a dosimetria basilar foi fixada com observância estrita dos princípios inerentes a pena, aplicando-se estritamente a fração de 1/8 (um oitavo) da diferença entre as penas mínima e máxima cominadas em abstrato ao crime imputado ao recorrente (art. 171, caput, do CP), e em melhor benefício ao réu com elevação parcial da sanção que poderia ser estabelecida, encontrando-se o decisium em plena compatibilidade a jurisprudência, cabendo lembrar que, não está o julgador obrigado a partir-se sempre do mínimo legal previsto em lei, e sim, estabelecer a pena adequada para a prevenção e repressão do crime, e como caráter pedagógico; 2 - Não há que se falar em reconhecimento da continuidade delitiva dos fatos narrados, visto inexistir entre as condutas praticadas, unidade de desígnios nas ações do réu ou concomitância de exigências de ordem objetiva, mas sim, a prática de crimes de forma distinta, autônomos, contra vítimas e circunstâncias diversas, a evidenciar a habitualidade criminosa; 3 - Recurso desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por maioria, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Divergiu o Des. Ruy Celso Barbosa Florence.

Apelação Criminal nº 0019789-40.2021.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Criminal Relator(a): Des. Zaloar Murat Martins de Souza Apelante: Larissa Inocencia da Silva Advogado: Edinaldo Aparecido da Silva Meneses Apelante: Rafael Batista Paes Advogado: Edinaldo Aparecido da Silva Meneses (OAB: 25848/MS) Apelante: Sonia Regina da Silva Advogado: Paulo Roberto Massetti (OAB: 5830/MS) Advogado: Rafael Pereira Paiva (OAB: 18763/MS) Advogado: Thiago Andrade Minari (OAB: 23505/MS) Advogado: Paulo Roberto da Silva Massetti (OAB: 15196/MS) Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Cristiane Amaral Cavalcante EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - INSURGÊNCIA DEFENSIVA DE LARISSA - TRÁFICO DE DROGAS E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO - PLEITO ABSOLUTÓRIO - POSSIBILIDADE - INSUFICIÊNCIA DE PROVAS - IN DUBIO PRO REO -PEDIDO DE NÃO APLICAÇÃO DA PENA DE MULTA - PREJUDICADO - RECURSO PROVIDO. I. É devida a absolvição da ré L.I.S. pelo crime previsto no artigo 33, caput, da Lei n.º 11.343/2006, diante da ausência de prova judicial apta a demonstrar que a apelante efetivamente participou do tráfico de drogas imputado na denúncia, devendo-se aplicar a regra de julgamento do in dubio pro reo. II. Não demonstrada a traficância por parte da recorrente, tampouco o vínculo associativo quanto à estabilidade entre os agentes, impõe-se a absolvição da recorrente da imputação de associação para o tráfico. III.Diante doacolhimentoda tese absolutória, encontra-se prejudicado o exame da insurgência quanto à pena de multa aplicada à apelante. IV. Recurso provido, contra o parecer. EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - INSURGÊNCIA DEFENSIVA DE RAFAEL - TRÁFICO DE DROGAS - PLEITO ABSOLUTÓRIO E DESCLASSIFICATÓRIO PARA O DELITO DO ART. 28 DA LEI N.º 11.343/06 - POSSIBILIDADE DE DESCLASSIFICAÇÃO - FRAGILIDADE PROBATÓRIA QUANTO À TRAFICÂNCIA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. I. Cogente a desclassificação para a conduta de porte de drogas para consumo pessoal, quando o acervo probatório não demonstra, de modo indene de dúvida razoável, a participação do recorrente no tráfico de drogas. II. Não demonstrada a traficância por parte do recorrente, tampouco o vínculo associativo quanto à estabilidade entre os agentes, impõe-se a absolvição do apelante da imputação de associação para o tráfico. III.Diante doacolhimentoda tese absolutória, encontra-se prejudicado o exame da insurgência quanto à pena de multa aplicada à apelante. IV. Recurso parcialmente provido, em parte contra o parecer. EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - INSURGÊNCIA DEFENSIVA DE SÔNIA REGINA - TRÁFICO DE DROGAS E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO - PRELIMINAR DE NULIDADE DA BUSCA E APREENSÃO SEM MANDADO JUDICIAL E RECONHECIMENTO DA INVASÃO DE DOMICÍLIO - NÃO ACOLHIMENTO - PLEITO ABSOLUTÓRIO - IMPOSSIBILIDADE QUANTO AO DELITO DO ART. 33, CAPUT, DA LEI 11.343/06 - CONJUNTO PROBATÓRIO SUFICIENTE PARA A MANUTENÇÃO DA CONDENAÇÃO - ASSOCIAÇÃOPARAOTRÁFICO - PREJUDICADA PELA ABSOLVIÇÃO DOS DEMAIS ACUSADOS - IGUALMENTE NÃO COMPROVADA ESTABILIDADE E PERMANÊNCIA - CONFISSÃO ESPONTÂNEA - VIABILIDADE DO RECONHECIMENTO DA CONFISSÃO PARCIAL - TRÁFICO PRIVILEGIADO - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS ENSEJADORES DO BENEFÍCIO - PLEITO DE SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA E ABRANDAMENTO DE REGIME INICIAL PARA O ABERTO - INAPLICABILIDADE - PENA SUPERIOR A 4 ANOS, REINCIDÊNCIA, ANTECEDENTES E CULPABILIDADE DESFAVORÁVEIS - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. DE OFÍCIO, NEUTRALIZAÇÃO DAS VETORIAIS DA CONDUTA SOCIAL E PERSONALIDADE. I. Conquanto a Constituição Federal tenha consagrado como direito fundamental à inviolabilidade dodomicílio, ao dispor que ninguém nele pode penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial, verifica-se no presente caso, a presença de justa causa para o ingresso no imóvel. Além das denúncias prévias de que o local era ponto de venda de drogas, da presença de fundadas suspeitas, mormente pela apreensão de droga com usuário logo após tocar as mãos de uma terceira pessoa em frente da residência da recorrente, sendo incabível falar em nulidade por ofensa à inviolabilidade domiciliar por ausência de mandado de ordem judicial como também por desvio de finalidade. II. As circunstâncias que envolveram os fatos, as declarações dos policiais, as denúncias e investigação prévia, a confissão parcial, a apreensão de droga na residência da recorrente, a

negociação de droga em mensagem do aparelho celular da apelante e o celular da genitora do usuário localizado no imóvel, evidenciam que a conduta da recorrente estava voltada ao tráfico de drogas, inexistindo reparo a ser feito no édito condenatório. III. Descabe falar emdesclassificaçãopara a conduta de porte de drogas para consumo pessoal, quando todo o acervo probatório demonstra que os entorpecentes eram destinados ao fornecimento a outros usuários, haja vista a denúncia prévia de mercancia, a negociação reportada em aparelho celular, a presença de usuário consumindo droga no local e os antecedentes desfavoráveis da recorrente por tráfico de drogas. IV. Impositiva a absolvição da recorrente quanto ao crime de associação para o tráfico diante da absolvição dos demais acusados e da ausência de elementos suficientes para demonstrar a estabilidade do liame entre os agentes e a habitualidade da prática criminosa. V. A apelante faz jus à aplicação da atenuante do art. 65, III, 'd', do CP pois admitiu a propriedade do entorpecente apreendido em sua residência, perante a autoridade judicial em seu depoimento, assim independentementedeaconfissãoser utilizada pelo juiz como um dos fundamentos da sentença condenatória, e mesmo que seja elaparcial, deve ser reconhecidaconsoante entendimento dos tribunais superior. VI. A apelante possui condenações com trânsito em julgado, inclusive, por tráfico de drogas, de modo que a reincidência obsta o reconhecimento do tráfico privilegiado. VII. Vislumbra-se equívoco por parte do douto julgador, dada à ausência de fundamentação apta a ensejar a valoração negativa das vetoriais da conduta social e da personalidade do agente, uma vez que, no caso em tela, não foram produzidos elementos de provas que pudessem propiciar a análise acerca destas circunstâncias, ex officio devem ser neutralizadas. VIII. Inaplicável asuspensãocondicionaldapena, consoante art. 77 do Código Penal. IX. Embora o montante final da pena não ultrapasse 08 (oito) anos de reclusão, a existência de circunstâncias judiciais desfavoráveis (culpabilidade e antecedentes), bem como a reincidência, revelam ser necessária e adequada a manutenção de regime mais gravoso do que o permitido pelo quantum final da pena, razão pela qual deve ser mantido o regime inicial de cumprimento de pena fechado. VII. Em parte contra o parecer, recurso parcialmente provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os magistrados da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso defensivo de Larissa Inocência da Silva e deram parcial provimento aos recursos de Rafael Batista Paes e Sônia Regina da Silva, nos termos do voto do Relator..

Apelação Criminal nº 0025080-55.2020.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Criminal Relator(a): Des. Zaloar Murat Martins de Souza Apelante: Natanael Barreto Braz DPGE - 1ª Inst.: Fabio Odacir Marinho Rezende (OAB: 7216/MS) Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Alexandre Pinto Capiberibe Saldanha EMENTA - RECURSO DE APELAÇÃO - DANO QUALIFICADO - INSURGÊNCIA DEFENSIVA - PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO POR ATIPICIDADE DA CONDUTA - ACOLHIMENTO - ROMPIMENTO DE TORNOZELEIRA ELETRÔNICA - AUSÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO - RECURSO PROVIDO. I. A configuração do crime dedanopressupõe oanimus nocendido agente, consistente no fim deliberado de causar prejuízo ao patrimônio público, portanto é exigível a presença do dolo específico, o qual não se verifica na conduta do agente, que tinha como fim maior burlar a vigilância estatal e furtar-se da aplicação da Lei penal, tratando-se de fato atípico. II. Recurso provido. Contra o parecer. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os magistrados da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

Apelação Criminal nº 0026347-28.2021.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara do Tribunal do Júri Relator(a): Des. Fernando Paes de Campos Apelante: Aparecido Honorato da Silva DPGE - 1ª Inst.: Rodrigo Antonio Stochiero Silva (OAB: 39303/DP) Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Douglas Oldegardo Cavalheiro dos Santos (OAB: 8626/MS) Realizada Redistribuição do processo por Transferência por Sucessão em 27/11/2023.

Apelação Criminal nº 0026347-28.2021.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara do Tribunal do Júri Relator(a): Des. Fernando Paes de Campos Apelante: Aparecido Honorato da Silva DPGE - 1ª Inst.: Rodrigo Antonio Stochiero Silva (OAB: 39303/DP) Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Douglas Oldegardo Cavalheiro dos Santos (OAB: 8626/MS) EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - RECURSO DEFENSIVO - PRETENDIDA REDUÇÃO DA PENA-BASE - LESÃO CORPORAL GRAVE - CULPABILIDADE - MOTIVO E CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME - NEGATIVAÇÃO - MANTIDA - CONDUTA SOCIAL - CONSEQUÊNCIAS DO CRIME - NEUTRALIZADAS - ATENUANTE - CONFISSÃO ESPONTÂNEA - FRAÇÃO MAJORADA - PORTE E POSSE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO - CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME - NEUTRALIZADA - FIXAÇÃO DA PENA INTERMEDIÁRIA AQUÉM DO MÍNIMO LEGAL - IMPOSSIBILIDADE - REGIME INICIAL MANTIDO - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO - EM PARTE COM O PARECER. Evidencia-se uma reprovabilidade acentuada na conduta daquele cuja frieza revela um comportamento fora do padrão comum para situações semelhantes, justificando a avaliação desfavorável da culpabilidade. A avaliação negativa dos motivos do crime na primeira fase da dosimetria é considerada idônea quando o delito é decorrente de uma desavença de pouca relevância. A conduta social tem caráter comportamental, revelando-se pelo relacionamento do agente no meio em que vive. A valoração da conduta social deve estar pautada em elementos probatórios produzidos judicialmente, mostrando-se, de rigor, a existência de juízo de certeza. Quando o modus operandi do crime extrapola o comumente esperado à espécie, torna-se imperiosa a depreciação da vetorial circunstância do crime. Não há como negativar a vetorial de consequências do crime quando o argumento esposado se releva inerente ao tipo penal. A aplicação das circunstâncias agravantes ou atenuantes constitui uma atividade que se insere no âmbito da discricionariedade juridicamente vinculada do Juiz. Este avaliará, com razoabilidade e proporcionalidade, a medida em que a pena deve ser aumentada ou reduzida em cada caso concreto, levando em consideração os elementos fáticos e jurídicos pertinentes. As circunstâncias referem-se às diversas modalidades da ação criminosa, relacionadas à sua natureza, aos meios utilizados, ao objeto, ao tempo, ao local, à atitude ou estado de ânimo do réu antes, durante ou após a prática do delito. Para se valorar negativamente essa vetorial as circunstâncias fáticas utilizadas como fundamento devem transcender o ordinário para o tipo penal debatido. A Súmula n.º 231 do Superior Tribunal de Justiça estabele que "a incidência da circunstância atenuante não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal." Nos casos em que a pena estabelecida ultrapassa 04 (quatro) anos de reclusão, somada à presença de circunstâncias judiciais desfavoráveis, o cumprimento da pena deverá ter início em regime mais rigoroso, mesmo que o réu seja primário. Recurso conhecido e parcialmente provido, em parte com o parecer.

Apelação Cível nº 0030394-36.1994.8.12.0019 Comarca de Ponta Porã - 3ª Vara Cível Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva Apelante: Banco do Brasil s.a Advogado: Nei Calderon (OAB: 15115A/MS) Advogado: Marcelo Oliveira Rocha (OAB: 15113A/MS) Apelado: Lourdes de Freitas Cordeiro DefPub 1ª Cur E: Juliane de Assis e Silva Holmes Lins (OAB: 303750/SP) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIAS CERTA - TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL - EXISTÊNCIA DE PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - OCORRÊNCIA - DESÍDIA DO CREDOR - APLICAÇÃO DAS TESES FIRMADAS NO IAC NO RESP Nº 1.604.412/SC - PROCESSO SUSPENSO AO TEMPO DA VIGÊNCIA DOCPC/1973 - CURSO

ASSINADO TJMS SAJ DIGITALMENTE

DAPRESCRIÇÃOQUE SE INICIA APÓS 01 ANO DE SOBRESTAMENTO -PRESCRIÇÃOCARACTERIZADA - RECURSO NÃO PROVIDO. De acordo com a tese firmada no IAC no REsp nº 1.604.412/SC, nas ações de execução suspensas na vigência doCPC/1973, o curso do prazo prescricional volta a correr independentemente de prévia intimação do credor para dar andamento ao feito, após o transcurso do prazo definido na decisão que a sobrestou ou após 01 ano da suspensão. Não se trata de transcurso de lapso temporal, analisado de forma isolada, mas de manifesta desídia do credor, ora apelante, na condução do feito, que consentiu na paralisação do curso processual por período prolongado, situação que se amolda ao entendimento do Superior Tribunal de Justiça, relativamente à aplicação do instituto da prescrição, independentemente de prévia intimação do credor para dar andamento ao processo. Recurso não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Criminal nº 0030638-42.2019.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Criminal Relator(a): Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva Apelante: Ademir Ferreira de Sousa Júnior DPGE - 1ª Inst.: Helton Campos da Costa (OAB: 561687/DP) Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Sílvio Amaral Nogueira de Lima (OAB: 3354/MS) Vítima: Marinalva Rodrigues de Menezes EMENTA - APELAÇÃO - FURTO QUALIFICADO - ART. 155, § 4.º, IV, DO CP. REDUÇÃO DA PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA SUBSTITUTIVA À PENA CORPORAL - PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE - POSSIBILIDADE. PROVIMENTO. I - A prestação pecuniária, por tratar-se de pena alternativa, deve guardar simetria à pena privativa de liberdade. II - Na hipótese, a pena privativa de liberdade foi fixada em 2 (dois) anos de reclusão (mínimo legal em abstrato), substituída por duas restritivas de direitos, sendo a pecuniária fixada em 3 (três) salários mínimos, sem qualquer fundamento legal. Logo, em observância ao princípio da simetria, a prestação pecuniária deve ser reduzida para 1 (um) salário mínimo, nos termos do artigo 45, § 1.º, do Código Penal. III - Recurso provido, contra o parecer. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

Apelação Criminal nº 0031678-54.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Criminal Relator(a): Des. Zaloar Murat Martins de Souza Apelante: Marcelo Gomes da Silva DPGE - 1ª Inst.: Helton Campos da Costa (OAB: 561687/DP) Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Candy H. C. Marques Moreira EMENTA - RECURSO DE APELAÇÃO - FURTO QUALIFICADO NA MODALIDADE TENTADA - PEDIDO DE ABRANDAMENTO DO REGIME PRISIONAL - POSSIBILIDADE - REINCIDÊNCIA - CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS FAVORÁVEIS - APLICAÇÃO DO ENUNCIADO DA SÚMULA 269 DO STJ - RECURSO PROVIDO. I. O caso vertente veicula situação fático-jurídica que se amolda perfeitamente ao enunciado da Súmula 269 do STJ, porquanto a pena aplicada é inferior a quatro anos e as circunstâncias judiciais são neutras, tratando-se de réu reincidente, de modo que se faz cogente o estabelecimento do regime semiaberto. II. Recurso provido. Com o parecer. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os magistrados do 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

Apelação Criminal nº 0031858-70.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher Relator(a): Des. Fernando Paes de Campos Apelante: L. J. C. G. DPGE - 1ª Inst.: Francianny Cristine da Silva Santos (OAB: 9357B/MS) Apelado: M. P. E. Prom. Justiça: Bolivar Luis da Costa Vieira Apelada: K. G. M. da S. DPGE - 1ª Inst.: Edmeiry Silara Broch Festi EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - AMEAÇA - LESÃO CORPORAL PRATICADA CONTRA A MULHER, POR RAZÕES DA CONDIÇÃO DO SEXO FEMININO - PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO - NÃO ACOLHIDO - PALAVRAS DA VÍTIMA CORROBORADAS POR OUTROS ELEMENTOS DE CONVICÇÃO - CONDENAÇÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. Não há que se falar em absolvição quando a sentença condenatória encontra respaldo em conjunto probatório robusto, constituído pelos firmes depoimentos da vítima apresentados na fase policial e judicial, os quais restaram corroborados por outros elementos de convicção, tudo a atestar a autoria do apelante na prática dos delitos descritos na inicial acusatória. Recurso desprovido, com o parecer.

Apelação Criminal nº 0033678-27.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Criminal Relator(a): Des. Fernando Paes de Campos Apelante: Michael Cavalheiro da Costa DPGE - 1ª Inst.: Guilherme Cambraia de Oliveira (OAB: 170418/DP) Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Cristiane Amaral Cavalcante EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO DE DROGAS - PENA-BASE - VETORIAIS DA CULPABILIDADE E ANTECEDENTES - NEGATIVAÇÃO MANTIDA - FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA - QUANTIDADE DA DROGA - NEUTRALIZADA - AMONTOADO NÃO EXORBITANTE - QUANTUM APLICÁVEL A CADA VETORIAL - FRAÇÃO DE 1/10 (UM DÉCIMO) USUALMENTE ADOTADO PELA JURISPRUDÊNCIA - FRAÇÃO DA MAJORANTE DO ART. 40, INCISO III, DA LEI DE DROGAS - BIS IN IDEM - REDUZIDA AO MÍNIMO LEGAL - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. A prática de crime durante a execução penal reflete a intensidade de dolo na conduta do agente e a censurabilidade acentuada do comportamento adotado, constituindo fator hábil a justificar a exasperação da pena basilar em virtude da moduladora da culpabilidade. É possível considerar como maus antecedentes condenação penal estabilizada relativa a fatos anteriores ao novo crime, ainda que transcorrido o prazo depurador. A quantidade da droga apreendida em poder do apelante, no caso, não se mostra expressiva a ponto de lhe prejudica-lo na primeira etapa da dosimetria penal. A exasperação da pena basilar em situações alusivas ao tráfico de entorpecentes, seguindo os critérios da razoabilidade e proporcionalidade usualmente adotados pela jurisprudência, poderá ser feita à fração de 1/10(um décimo) para cada vetorial sopesada, a incidir sobre a diferença entre as penas mínima e máxima em abstrato, sobremaneira quando desacompanhada de fundamentação apta a alicerçar patamar diverso. Embora o julgador possua uma margem de discricionariedade dentro dos limites previstos no art. 40, inciso III, da Lei nº 11.343/2006 (de 1/6 a 2/3), deverá lançar mão de fundamentação idônea para aplicar a citada majorante. No caso, verifica-se que a escolha por fração superior ao mínimo legal baseou-se exclusivamente nas circunstâncias judiciais, as quais já haviam sido sopesadas na primeira fase da dosimetria para recrudescer a pena-base. Assim, configura bis in idem utilizar tal fundamento para também modular a fração de aumento de pena, na terceira fase, devendo a majorante ser reduzida ao mínimo legal. Recurso parcialmente provido, em parte com o parecer. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por maioria, deram parcial provimento ao recurso nos termos do voto do relator, vencido o revisor..

Apelação Criminal nº 0033678-27.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Criminal Relator(a): Des. Fernando Paes de Campos Apelante: Michael Cavalheiro da Costa DPGE - 1ª Inst.: Guilherme Cambraia de Oliveira (OAB: 170418/DP) Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Cristiane Amaral Cavalcante Realizada Redistribuição do processo por Transferência por Sucessão em 27/11/2023.

Apelação Criminal nº 0035317-17.2021.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Criminal Relator(a): Des. José Ale Ahmad Netto Apelante: Sandro Ferreira da Silva Advogado: James Alves Colman (OAB: 24634/MS) Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Cristiane Amaral Cavalcante Interessada: Monica Crisanto de Souza Silva Advogado: Francisco de Assis Costa de Oliveira (OAB: 23111/MS) EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO DE DROGAS - RECURSO DA DEFESA. PRELIMINAR - NULIDADE DA BUSCA PESSOAL - AFASTADA. MÉRITO - DESCLASSIFICAÇÃO PARA O DELITO ASSENTE NO ART. 28 DA LEI Nº 11.343/2006 - INVIÁVEL - PRETENDIDA REDUÇÃO DA PENA-BASE - ACOLHIDA - RESTITUIÇÃO DA ARMA DE FOGO - DEFERIDO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. A busca pessoal realizada no acusado se deu mediante um contexto que embasou a convicção dos agentes no sentido de fundada suspeita da prática de crime de tráfico de drogas, sendo apreendida com ele considerável porção de drogas e uma máquina de cartão utilizada ao pagamento da mercadoria, inexistindo, portanto, nulidades decorrentes do flagrante. 2. Diante do conjunto probatório acostado aos autos, revelador da prática do delito de tráfico de drogas, resulta inviável a desclassificação do crime para o delito assente no art. 28 da Lei de Drogas. 3. Verifica-se que o magistrado utilizou o patamar de 1/8 para cada vetorial negativada à exasperação da pena-base. Contudo, tenho que o patamar comumente utilizado nos crimes dessa natureza - 1 (um) ano para cada vetorial, deve ser aplicado, tendo em vista que no crime de tráfico de drogas considera-se, além das circunstâncias judiciais do art. 59 do Código Penal, o art. 42 da Lei n. 11.343/2006, que versa sobre a natureza e a quantidade da droga. 4. Considerando que o apelante comprovou a propriedade do bem através da documentação de p. 38-40, e que além de ser absolvido do delito assente no art. 12 do Estatuto do Desarmamento, o armamento não foi utilizado à traficância, cabível sua restituição que, no entanto, será realizada somente após sanadas, se houver, irregularidades administrativas, nos termos da Lei n. 10.826/2003. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Apelação Criminal nº 0042790-30.2016.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Criminal Relator(a): Des. Fernando Paes de Campos Apelante: Braz Edson Nunes Ávila Advogado: Ricardo Alexandre Cotrim de Rezende (OAB: 16969/MS) Apelante: Kattyanne Isabel Coelho Duarte Advogado: Fábio Theodoro de Faria (OAB: 8863/MS) Advogado: Victor Henrique Sakai Fujimoto (OAB: 17325/MS) Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Cristiane Amaral Cavalcante Interessado: José Rodrigues do Nascimento Realizada Redistribuição do processo por Transferência por Sucessão em 27/11/2023.

Apelação Criminal nº 0042790-30.2016.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Criminal Relator(a): Des. Fernando Paes de Campos Apelante: Braz Edson Nunes Ávila Advogado: Ricardo Alexandre Cotrim de Rezende (OAB: 16969/MS) Apelante: Kattyanne Isabel Coelho Duarte Advogado: Fábio Theodoro de Faria (OAB: 8863/MS) Advogado: Victor Henrique Sakai Fujimoto (OAB: 17325/MS) Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Cristiane Amaral Cavalcante Interessado: José Rodrigues do Nascimento EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL DEFENSIVA - RECEPTAÇÃO E TRÁFICO DE DROGAS - PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - CONJUNTO PROBATÓRIO ROBUSTO - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - DESCLASSIFICAÇÃO DA CONDUTA PARA RECEPTAÇÃO CULPOSA - INCABÍVEL - COMPROVAÇÃO DO ELEMENTO SUBJETIVO DO TIPO - CONDENAÇÕES MANTIDAS - PERDÃO JUDICIAL OU PRIVILÉGIO (ARTIGO 180, § 5º, DO CP) - BENEFÍCIOS INAPLICÁVEIS - PENA-BASE - NEUTRALIZAÇÃO DAS MODULADORAS DA CONDUTA SOCIAL, PERSONALIDADE DO AGENTE E DOS MOTIVOS DO DELITO - CULPABILIDADE DO RÉU - PRÁTICA DO DELITO DURANTE EXECUÇÃO DE PENA - MAUS ANTECEDENTES CONFIGURADOS - NEGATIVAÇÃO MANTIDA - PENA-BASE REDIMENSIONADA - PENA DE MULTA - SIMETRIA COM A PENA CORPÓREA - RECONHECIMENTO DA ATENUANTE DE CONFISSÃO ESPONTÂNEA EM RELAÇÃO AO CORRÉU BRAZ - IMPOSSIBILIDADE - AGRAVANTE DE REINCIDÊNCIA - PATAMAR DE 1/6 (UM SEXTO) APLICADO DE OFÍCIO - TRÁFICO PRIVILEGIADO - DEDICAÇÃO À ATIVIDADE CRIMINOSA - NÃO PREENCHIMENTO REQUISITOS CUMULATIVOS DO ART. 33 § 4º DA LEI DE DROGAS - REGIME FECHADO MANTIDO PARA O RÉU BRAZ - ABRANDAMENTO PARA O REGIME SEMIABERTO PARA A CORRÉ KATTYANNE - SUBSTITUIÇÃO DA PENA - INAPLICABILIDADE - RECURSOS CONHECIDOS E PARCIALMENTE PROVIDOS, COM O PARECER. Não há falar em absolvição pelo crime de receptação se os elementos de convicção produzidos no curso da persecução penal são conclusivos em demonstrar que o apelante tinha plena ciência da origem ilícita do veículo adquirido. Tratando-se de condenação por crime de receptação dolosa de bem de alto valor de mercado (automóvel), revela-se incabível a concessão das benesses previstas no artigo 180, § 5º, do Código Penal. Despontando dos autos conjunto probatório robusto e consistente quanto à a materialidade e autoria do crime de tráfico de drogas, revela-se de rigor a manutenção do decreto condenatório. Afirmações genéricas e abstratas acerca de aspectos inerentes a todo e qualquer crime, sem particularizar as características subjetivas do sentenciado, não devem justificar a valoração negativa da personalidade e da conduta social, por serem incapazes de demonstrar o comportamento do agente perante o meio em que está inserido ou eventual índole moral maculada. Ademais, a mera alusão a aspectos inerentes aos crimes praticados não autorizam a valoração negativa dos motivos do delito. A existência de condenação transitada em julgado por crime anterior ao ora em comento justifica a negativação da moduladora dos antecedentes. A prática de crime durante a execução penal e em gozo da liberdade provisória justifica a exasperação da pena basilar pela negativação da moduladora da culpabilidade. O Superior Tribunal de Justiça traçou um critério objetivo que serve de parâmetro na primeira fase da dosimetria penal, atribuindo-se 1/8 (um oitavo) de aumento para cada circunstância judicial desfavorável, o qual deverá incidir sobre intervalo da pena previsto no preceito secundário do tipo penal. Outrossim, as penas corpórea e pecuniária devem guardar simetria, sendo imprescindível retificação de dosimetria realizada em desconformidade com tal parâmetro. Tendo sido negada a prática delitiva, não há que se falar em reconhecimento da atenuante da confissão espontânea. O Código Penal não estabelece quantum a ser fixado quando das atenuantes e agravantes, devendo a discricionariedade observar a razoabilidade e a proporcionalidade. Recomenda-se, no entanto, de acordo com reiterados precedentes, utilizar a fração de 1/6. Inaplicável a redução prevista no art. 33, § 4º, do atual diploma Antitóxico, por versar sobre sentenciada que há tempos trilha a seara da criminalidade, à frente de ponto de venda de entorpecentes, popularmente denominado boca de fumo. Ainda que a pena seja inferior a 04 (quatro) anos de reclusão peo crime de receptação, a existência de circunstância judicial negativa, além da reincidência, autorizam estabelecer regime inicial fechado. É cabível, de acordo com o artigo 33, §§ 3º e 2º, b, do Código Penal, não havendo circunstâncias judiciais negativas, a fixação do regime semiaberto para início de cumprimento da reprimenda corporal pelo crime de tráfico. Incabível a substituição da pena corpórea por restritivas de direitos se não preenchidos os

requisitos do artigo 44 do Código Penal. Recursos conhecidos e parcialmente providos. Com o parecer. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, com o parecer, deram parcial provimento aos recursos, nos termos do voto do relator.

Apelação Cível nº 0054282-58.2012.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Cível Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan Apelante: Banco Bradesco S/A Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS) Apelado: E. de L. L. D. Advogado: Heitor Miranda Guimarães (OAB: 9059/MS) Inventariante: Karyane Rodrigues Doneda Perito: I. de P. C. - I. EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA CUMULADA COM PEDIDO DE DANOS MORAIS - PRELIMINAR DE OFENSA À DIALETICIDADE REJEITADA - MÉRITO - FRAUDE BANCÁRIA - RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - PERÍCIA GRAFOTÉCNICA - DANO MORAL CONFIGURADO - QUANTUM INDENIZATÓRIO MANTIDO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. Não ofende o princípio da dialeticidade se das razões recursais é possível delinear a pretensão recursal, ainda que pela reiteração dos mesmos argumentos da exordial. As instituições financeiras têm responsabilidade objetiva pelos danos decorrentes de fraudes ou delitos praticados por terceiros, devido ao risco inerente ao seu empreendimento. Na condição de fornecedora de serviços, responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços. Independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, sendo que a conduta lesiva da instituição financeira narrada nos autos caracteriza danos morais. O valor indenizatório deve atender à função repreensora, preventiva e educativa ao causador do dano, e ressarcitória e apaziguadora, do ponto de vista do lesado, cabendo sua manutenção para atender os critérios da razoabilidade e proporcionalidade. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram a preliminar de ofensa à dialeticidade, conheceram e negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0800013-79.2021.8.12.0014/50005 Comarca de Maracaju - 2ª Vara Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva Embargante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Geni Tibúrcio Zawierucha Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Rodrigo Campos Zequim (OAB: 12453/MS) Interessado: Município de Maracaju Interessado: Fernando Luis Ferreira Soares DPGE - 2ª Inst.: Geni Tibúrcio Zawierucha DPGE - 1ª Inst.: Marcos Braga da Fonseca EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - OMISSÃO NO ACÓRDÃO - INEXISTENTE - EMBARGOS REJEITADOS. 1 - Os embargos de declaração têm como requisito de admissibilidade a indicação de algum dos vícios previstos no art. 1.022 do CPC, constantes do decisum embargado. 2 - Ausentes quaisquer dos vícios apontados na norma processual, a rejeição dos embargos de declaração é medida que se impõe. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Apelação / Remessa Necessária nº 0800033-34.2017.8.12.0039 Comarca de Pedro Gomes - Vara Única Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da Comarca de Pedro Gomes Apelante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 1ª Inst.: Thamires de Oliveira Sandim Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Jucelino Oliveira da Rocha (OAB: 7557/MS) Proc. do Estado: Ivanildo Silva da Costa (OAB: 10823B/MS) Interessado: Município de Pedro Gomes Proc. Município: Leonardo Henrique Marçal (OAB: 14730/MS) Interessada: Thamires de Oliveira Sandim (Representado(a) por sua Mãe) Deuzanir Nunes de Oliveira DPGE - 1ª Inst.: Arthur Demleitner Cafure EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL (DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL) - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER (MEDICAMENTO/EXAMES/PROCEDIMENTOS) - CONDENAÇÃO DO ENTE ESTATAL AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM FAVOR DA DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL - POSSIBILIDADE - RETORNO PARA NOVO JULGAMENTO NOS TERMOS DO ART. 1.040, II, DO CPC - JULGAMENTO EM DISSONÂNCIA COM O TEMA 1002 DO STF - RETIFICADO. 1. Neste Órgão Colegiado houve julgamento do recurso de apelação, quando por unanimidade negaram provimento ao apelo da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, em razão da confusão entre credor e devedor. 2. Ocorre que, recentemente, o Tema 1002 do Supremo Tribunal Federal teve seu trânsito em julgado, tendo sido firmado a seguinte tese: “É devido o pagamento de honorários sucumbenciais à Defensoria Pública, quando representa parte vencedora em demanda ajuizada contra qualquer ente público, inclusive aquele que integral. O valor recebido a título de honorários sucumbenciais deve ser destinado, exclusivamente, ao aparelhamento das Defensorias Públicas, vedado o seu rateio entre os membros da instituição.” 3. Logo, não havendo dúvidas quanto à possibilidade da Defensoria Pública do Estado receber honorários sucumbenciais do órgão estadual ao qual se encontra vinculada, quando obtiver êxito ao assistir beneficiário da gratuidade judicial, inarredável o provimento do apelo ora objeto de reanálise, visto que em dissonância como Tema 1002 do STF. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os magistrados do 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, exerceram o Juízo de retratação e deram provimento ao recurso da Defensoria Pública do Estado, nos termos do voto do Relator Campo Grande, 30 de janeiro de 2024

Remessa Necessária Cível nº 0800036-43.2022.8.12.0029 Comarca de Naviraí - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Naviraí Recorrido: Rosangela Pereira Lima DPGE - 1ª Inst.: Juliana Esteves Teixeira Braga Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Rodrigo Campos Zequim (OAB: 12453/MS) Recorrido: Município de Naviraí Proc. Município: Glauce Kelly Vidal Cerveira Silva (OAB: 10727/MS) EMENTA - REMESSA NECESSÁRIA - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA - SENTENÇA ILÍQUIDA - VALOR DA CONDENAÇÃO NÃO ULTRAPASSA OS LIMITES PREVISTOS NO ART. 496, §3º, III, DO CPC - VALOR INFERIOR A 500 SALÁRIOS MÍNIMOS - REMESSA NECESSÁRIA NÃO CONHECIDA. A orientação da Súmula 490 do STJ não se aplica às sentenças ilíquidas nos feitos de natureza pessoal, a partir dos novos parâmetros definidos no art. 496, § 3º, III, do CPC/2015, que dispensa do duplo grau obrigatório as sentenças contra os Municípios e respectivas autarquias e fundações de direito público quando restar evidente que o valor da condenação ou do proveito econômico não ultrapassará os limites previstos no art. 496, § 3º, CPC. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, não conheceram do recurso, nos termos do voto do Relator..

Embargos de Declaração Cível nº 0800046-47.2022.8.12.0010/50000 Comarca de Fátima do Sul - 2ª Vara Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Kaoye Guazina Oshiro (OAB: 19853/MS) Embargado: Eliane Novaes de Almeida DPGE - 2ª Inst.: Júlio César Ocampos Gonçalves (OAB: 4370/MS) Interessado: Município de Vicentina Interessado: Edley de Almeida Batista DefPub 1ª Cur E: Agenor Marinho de Souza Júnior (OAB: 10348/MS) EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - OMISSÃO NO ACÓRDÃO - INEXISTENTE - EMBARGOS REJEITADOS. 1 - Os embargos de declaração têm como requisito de admissibilidade a indicação de algum dos vícios previstos no art. 1.022 do CPC, constantes do decisum embargado. 2 - Ausentes quaisquer dos vícios apontados na norma processual, a rejeição dos embargos de declaração é medida que se impõe. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0800197-22.2023.8.12.0028 Comarca de Bonito - 2ª Vara Relator(a): Des. Nélio Stábile Apelante: Zeferina dos Santos Advogado: Wilian Paravá de Albuquerque (OAB: 25005/MS) Apelado: Boa Vista Serviços S.A. Advogado: Leonardo Drumond Gruppi (OAB: 163781/SP) EMENTA - RECURSO DE APELAÇÃO EM AÇÃO DECLARATÓRIA C/C REPARAÇÃO DE DANOS - ALEGAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO E NECESSIDADE DE IMPLEMENTAÇÃO DE DANOS MORAIS - NOTIFICAÇÃO REALIZADA - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0800226-36.2023.8.12.0040 Comarca de Porto Murtinho - Vara Única Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva Apelante: Izidoro Souza Cruz Advogado: Eleilson de Arruda Azevedo Leite (OAB: 12555/MS) Advogado: Priscila Ernesto de Arruda Azevedo Leite (OAB: 14796/MS) Apelado: Sicoob Consórcios (Ponta Administradora de Consórcios Ltda) Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 128341/SP) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS - OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE - PRELIMINAR REJEITADA - INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL - AUTOR QUE BUSCA A DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DO DÉBITO, EXCLUSÃO DO SEU NOME DO CADASTRO DE INADIMPLENTES E REPARAÇÃO POR DANO MORAL - PRESENÇA DO BINÔMIO NECESSIDADE-UTILIDADE - SENTENÇA INSUBSISTENTE - RECURSO PROVIDO Se o(a) apelante expõe as razões, de fato e de direito, pelas quais entende que deve ser anulada ou reformada a sentença recorrida, conforme o artigo 1.010, II, do CPC/2015, não há falar em ofensa ao princípio da dialeticidade. Declara-se insubsistente a sentença, que indeferiu a petição inicial, uma vez demonstrado o binômio necessidade-utilidade, porquanto a parte autora busca a declaração de inexistência de relação jurídica, a exclusão do seu nome do rol de inadimplentes e reparação por danos morais, sob o argumento de que, mesmo após ter quitado o débito com a parte ré, permaneceu com o seu nome inscrito no órgão de restrição ao crédito. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram a preliminar e deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

Apelação Cível nº 0800247-69.2020.8.12.0055 Comarca de Sonora - Vara Única Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva Apelante: Zelir Antônio Maggioni Advogado: Osmar Baptista de Oliveira (OAB: 488/9A) Advogado: Renan Lustoza de Oliveira (OAB: 23348/MS) Apelado: João Cavalcante Costa Advogado: Luis Afonso Flores Biselli (OAB: 12305/MS) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE - PRELIMINAR REJEITADA - PUBLICAÇÃO - INTERNET - OFENSA À HONRA - DANOS MORAIS - NÃO OCORRÊNCIA -RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Se o(a) apelante dá as razões, de fato e de direito, pelas quais entende que deve ser anulada ou reformada a sentença recorrida, não há falar em ofensa ao princípio da dialeticidade. A disciplina atinente a responsabilidade civil decorrente de ato ilícito vem encartada no Código Civilista pátrio em seu artigo 186, o qual prevê que, aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito, bem como no artigo 927 que preceitua que aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo. Depreende-se, da leitura das sobreditas normas cogentes, que os elementos exigidos para a verificação do dano moral consistem em: i) conduta humana, resultante de uma ação (conduta positiva) ou omissão (conduta negativa), valendo ressaltar que, in casu, faz-se necessário que exista o dever jurídico de praticar determinado ato (omissão genérica) e a comprovação de que a conduta não foi praticada (omissão específica); ii) a culpa genérica, que engloba dolo e culpa estrita, sendo esta ramificada em imprudência, imperícia ou negligência; iii) nexo de causalidade, consistindo na relação de causa e efeito entre a conduta e o resultado danoso; e, por fim, iv) o dano ou prejuízo, seja ele patrimonial ou extrapatrimonial. O que se observa da publicação é que o apelado encontra-se questionando a atuação do apelante como pessoa pública e a sua atual situação financeira, culminando em dúvidas que ele entende que serão sanadas pelo Judiciário e ao longo do tempo. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram a preliminar e negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Remessa Necessária Cível nº 0800302-46.2020.8.12.0014 Comarca de Maracaju - 1ª Vara Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de Maracaju Recorrido: Maracaju Plaza Hotel Ltda Advogado: Fernando Henrique Cofferi (OAB: 13974/MS) Recorrido: Município de Maracaju Recorrido: Presidente da Câmara Municipal de Maracaju Interessado: Prefeito(a) do Município de Maracaju Advogado: Pedro Rafael Ribeiro Pessatto (OAB: 14806/MS) Advogado: Clebson Marcondes de Lima (OAB: 11273/MS) EMENTA - REMESSA NECESSÁRIA - MANDADO DE SEGURANÇA - INCENTIVO FISCAL REFERENTE AO ISSQN E IPTU NO PERÍODO DE JANEIRO DE 2016 ATÉ JANEIRO DE 2020 - REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS - REMESSA CONHECIDA E DESPROVIDA. O município reconheceu que a impetrante adquiriu a isenção do pagamento do ISS incidente sobre as obras de instalação das estruturas físicas de sua sede; a isenção quanto ao ISS incidente sobre a atividade desenvolvida pela empresa e do IPTU incidente sobre o imóvel onde está situada a sede da empresa, ambos pelo período de janeiro de 2016 até janeiro de 2020, pois preencheu os requisitos dispostos na Lei Municipal 1.552/2009, substituída, em todos os termos pela Lei Municipal n. 1.760/2014. Restou devidamente comprovada a ofensa ao direito líquido e certo da impetrante, na medida em que o legislativo analisou a solicitação apenas quatro anos após referido pedido, causando-lhe prejuízos, já que, segundo a notificação n. 0031/2018, “não recolheu o imposto

sobre o serviço de qualquer natureza - ISS/QN, no exercício 2015 competência julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro, exercício 2016 competência janeiro, fevereiro, março abril, maio, junho, julho, agosto setembro, outubro, novembro, dezembro exercício 2017 competência janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro, exercício 2018 competência janeiro, fevereiro, março abril, maio, junho, julho. No entanto a base de cálculo é o valor do serviço prestado de hotelaria é alíquota 5% (por cento), conforme notas fiscais emitidas no período apurado e lançado o valor de R$ 174.035,86 (cento e setenta e quatro mil, trinta e cinco reais e oitenta e seis centavos).” A manutenção da sentença recorrida que reconheceu “o preenchimento dos requisitos para a concessão do incentivo fiscal referente ao ISSQN e IPTU, a partir de janeiro de 2016 até janeiro de 2020, nos moldes do projeto de lei n.º 43/2015 (fls. 179-181), ANULANDO o débito relativo a tais tributos no período mencionado e, consequentemente, ficando a autoridade coatora impedida de efetuar a cobrança de referidos tributos no tocante ao período mencionado; PROIBINDO a autoridade coatora de promover a inserção dos CPF’s/CNPJ dos sócios e da impetrante, nos órgãos de proteção ao crédito em razão dos débitos tributários do mencionado período; bem como DETERMINANDO que a autoridade coatora permita que a impetrante volte a emitir notas fiscais, efetuando incontinenti o desbloqueio,” é medida que se impõe. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, com o parecer, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0800325-15.2023.8.12.0037 Comarca de Itaporã - Vara Única Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Rodrigo Campos Zequim (OAB: 12453/MS) Apelado: Aparecido Nonato Advogado: Helder Pereira Franco (OAB: 18563/MS) Advogado: Germano de Mello Bohrer (OAB: 15912/MS) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - FORNECIMENTO DE PROCEDIMENTO - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RE Nº 855.178/SE - POSSIBILIDADE DE RESSARCIMENTO AO ENTE FEDERADO QUE EVENTUALMENTE SUPORTOU O ÔNUS FINANCEIRO DECORRENTE DA DETERMINAÇÃO JUDICIAL - INCLUSÃO DA UNIÃO - DESNECESSIDADE - CONSONÂNCIA COM A DECISÃO PROFERIDA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - TEMA Nº 1234 - AUSÊNCIA DE FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS - ARBITRAMENTO EM LIQUIDAÇÃO - PREQUESTIONAMENTO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO. O direito público subjetivo à saúde é tido como uma prerrogativa indisponível assegurada à generalidade das pessoas, tratando-se de um bem jurídico constitucionalmente tutelado na órbita do Estado Democrático de Direito, tendo o Supremo Tribunal Federal, em sede de repercussão geral, que o “tratamento médico adequado aos necessitados se insere no rol dos deveres do Estado, porquanto responsabilidade solidária dos entes federados Deve ser ratificado o entendimento da existência de solidariedade, com o consequente reconhecimento de que qualquer dos entes públicos pode ocupar o polo passivo da demanda e ainda responder pela obrigação imposta, reconheceu-se o direito de o ente vir a buscar o ressarcimento do que teve que desembolsar daquele que estaria obrigado ao cumprimento da ordem judicial, de acordo com as regras administrativas de distribuição de competência do Sistema Único de Saúde - SUS. Recurso não provido A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0800341-06.2022.8.12.0036 Comarca de Inocência - Vara Única Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Apelante: Município de Inocência Proc. Município: Paula Carosio Font (OAB: 332711/SP) Apelada: Rosineide da Silva Oliveira Pires Advogada: Mariana Pires Martins Mariano (OAB: 26706/MS) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SERVIDOR PÚBLICO - MUNICÍPIO DE INOCÊNCIA - CONVERSÃO DA LICENÇA FÉRIAS-PRÊMIO NÃO USUFRUÍDAS EM PECÚNIA - VEDAÇÃO AO ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - VALOR DA INDENIZAÇÃO COM BASE NA ÚLTIMA REMUNERAÇÃO HABITUAL RECEBIDA PELO SERVIDOR ANTES DA APOSENTADORIA - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. É possível a conversão em pecúnia da licença-prêmio não gozada ou não contada em dobro para a aposentadoria, sob pena de enriquecimento ilícito da administração pública. Precedentes do STJ. 2. Apelação conhecida e parcialmente provida. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Embargos de Declaração Cível nº 0800380-41.2019.8.12.0025/50003 Comarca de Bandeirantes - Vara Única Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva Embargante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Cacilda Kimiko Nakashima (OAB: 3840B/MS) Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS) Embargado: Município de Bandeirantes Proc. Município: Ademilson da Silva Oliveira (OAB: 12199/MS) Proc. Município: Wilson do Prado (OAB: 10435/MS) Proc. Município: Marcos Tsuneo Shimizu (OAB: 22519A/MS) Interessada: Nahir Penze da Rocha DPGE - 2ª Inst.: Cacilda Kimiko Nakashima (OAB: 3840B/MS) EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO - ART. 1.022 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - OMISSÕES - NÃO OCORRÊNCIA - IMPOSSIBILIDADE - PREQUESTIONAMENTO DE DISPOSITIVOS LEGAIS/CONSTITUCIONAIS - DESNECESSIDADE DE O JULGADOR IMISCUIR-SE EM TODOS OS PONTOS SUSCITADOS PELOS LITIGANTES - EMBARGOS REJEITADOS. Inexistindo as apontadas omissões no acórdão embargado, devem ser rejeitados os embargos de declaração, os quais não se prestam para o rejulgamento da causa. Mesmo para fins de prequestionamento, a oposição dos embargos declaratórios pressupõe a existência de omissão, contradição ou obscuridade. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0800451-71.2023.8.12.0035 Comarca de Iguatemi - Vara Única Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva Apelante: Rosalia Martins Chamorro Advogado: Fabricio Fernando Graebin (OAB: 23844/MS) Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS) Apelado: Boa Vista Serviços S.A. Advogado: Leonardo Drumond Gruppi (OAB: 163781/SP) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA/NULIDADE C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - INSCRIÇÃO INDEVIDA NOS CADASTROS DE INADIMPLENTES - PRÉVIA NOTIFICAÇÃO - PROVA DOCUMENTAL SUFICIENTE - OBSERVÂNCIA DO ART. 43, § 2º, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - DANO MORAL NÃO CONFIGURADO - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. A teor do enunciado de Súmula nº 359 do Superior Tribunal de Justiça, “cabe ao órgão mantenedor do Cadastro de Proteção ao Crédito a notificação do devedor antes de proceder a inscrição”. Restando comprovado o encaminhamento de prévia notificação ao devedor, no endereço fornecido pelo credor, não há falar em prática de ato ilícito e, consequentemente,

dever de indenizar por danos morais. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0800493-57.2022.8.12.0035 Comarca de Iguatemi - Vara Única Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan Apelante: Luiza Santaniva Martins Rossate Advogado: Andre Luiz Boldrin Cardoso (OAB: 18743/MS) Apelante: Boa Vista Serviços S.A. Advogado: Helio Yazbek (OAB: 168204/SP) Apelado: Boa Vista Serviços S.A. Advogado: Helio Yazbek (OAB: 168204/SP) Apelado: Associação Comercial de São Paulo Advogado: Helio Yazbek (OAB: 168204/SP) Apelada: Luiza Santaniva Martins Rossate Advogado: Andre Luiz Boldrin Cardoso (OAB: 18743/MS) EMENTA - APELAÇÕES CÍVEIS - AÇÃO ANULATÓRIA CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - NOTIFICAÇÃO PRÉVIA DO CONSUMIDOR SOBRE A INCLUSÃO DE DÉBITO NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - REGULARIDADE DA NOTIFICAÇÃO PRÉVIA EM RELAÇÃO A UMA DAS INSCRIÇÕES E AUSÊNCIA DE PROVA DE PRÉVIO AVISO EM RELAÇÃO A OUTRA - DANO MORAL NÃO CONFIGURADO - APLICAÇÃO DA SÚMULA N.º 385 DO STJ - SENTENÇA MANTIDA - RECURSOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS. A inscrição em cadastros de restrição ao crédito reclama a observância à norma do artigo 43, § 2.º, do CDC, sem a qual é de ser considerada ilegítima a negativação, com a consequente determinação de exclusão do nome do consumidor do rol de inadimplentes. A negativação indevida não autoriza a condenação em danos morais, se preexistente inscrição válida, nos termos daSúmula n.º 385, do STJ, segundo a qual “da anotação irregular em cadastro de proteção ao crédito, não cabe indenização por dano moral, quando preexistente legítima inscrição, ressalvado o direito ao cancelamento”. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento a ambos os recursos, nos termos do voto do Relator.

Apelação / Remessa Necessária nº 0800501-76.2023.8.12.0042 Comarca de Rio Verde de Mato Grosso - Vara Única Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da Comarca de Rio Verde de Mato Grosso Recorrido: Priscila Prisco Nepomuceno Advogada: Andreza Miranda Vieira (OAB: 22849/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Shandor Torok Moreira (OAB: 11960B/MS) EMENTA - REMESSA NECESSÁRIA - AÇÃO DECLARATÓRIA C/C COBRANÇA DE FGTS E FÉRIAS - SENTENÇA ILÍQUIDA - VALOR DA CONDENAÇÃO NÃO ULTRAPASSA OS LIMITES PREVISTOS NO ART. 496, §3º, III, DO CPC - VALOR INFERIOR A 500 SALÁRIOS MÍNIMOS - REMESSA NECESSÁRIA NÃO CONHECIDA. A orientação da Súmula 490 do STJ não se aplica às sentenças ilíquidas nos feitos de natureza pessoal, a partir dos novos parâmetros definidos no art. 496, § 3º, III, do CPC/2015, que dispensa do duplo grau obrigatório as sentenças contra os Municípios e respectivas autarquias e fundações de direito público quando restar evidente que o valor da condenação ou do proveito econômico não ultrapassará os limites previstos no art. 496, § 3º, CPC. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, não conheceram do recurso, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0800534-94.2022.8.12.0044 Comarca de Sete Quedas - Vara Única Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel Apelante: Daniel Gonçalves Cantero Advogado: Andre Luiz Boldrin Cardoso (OAB: 18743/MS) Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS) Apelado: Boa Vista Serviços S.A. Advogado: Helio Yazbek (OAB: 168204/SP) Apelado: Associação Comercial de São Paulo Advogado: Helio Yazbek (OAB: 168204/SP) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA C/C INDENIZATÓRIA DE DANOS MORAIS - INSCRIÇÃO EM CADASTRO DE INADIMPLENTES - PRÉVIA NOTIFICAÇÃO - OBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NO ART. 43, § 2º, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - DANO MORAL NÃO CONFIGURADO - SENTENÇA MANTIDA - - RECURSO NÃO PROVIDO. A teor do enunciado de Súmula nº 359 do Superior Tribunal de Justiça, “cabe ao órgão mantenedor do Cadastro de Proteção ao Crédito a notificação do devedor antes de proceder a inscrição”. Comprovado o encaminhamento da prévia notificação ao devedor no endereço fornecido pelo credor, não há falar em prática de ato ilícito e, consequentemente, ilegalidade da inscrição e dever de indenizar por danos morais. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os magistrados do 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por maioria, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Des. Vladimir Abreu da Silva, vencido o Relator. Julgamento em conformidade com o art. 942 do CPC.

Apelação Cível nº 0800548-71.2023.8.12.0035 Comarca de Iguatemi - Vara Única Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan Apelante: Orcidio Nunes Advogado: Fabricio Fernando Graebin (OAB: 23844/MS) Apelante: Boa Vista Serviços S.A. Advogado: Leonardo Drumond Gruppi (OAB: 163781/SP) Apelado: Boa Vista Serviços S.A. Advogado: Leonardo Drumond Gruppi (OAB: 163781/SP) Apelado: Orcidio Nunes Advogado: Fabricio Fernando Graebin (OAB: 23844/MS) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA CUMULADA COM PEDIDO DE DANOS MORAIS - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA REJEITADA - DILIGÊNCIAS PARA APURAÇÃO DE HIPÓTESE DE ADVOCACIAPREDATÓRIA- INDEFERIMENTO - PEDIDO DE SUSPENSÃO DO FEITO REJEITADO - MÉRITO - AUSÊNCIA DE PROVA DA PRÉVIA NOTIFICAÇÃO DA CONSUMIDORA - NOTIFICAÇÃO ENVIADA POR MEIO ELETRÔNICO (SMS) NÃO ADMITIDA - DANO MORAL CONFIGURADO - QUANTUM INDENIZATÓRIO MAJORADO - TERMO INICIAL DOS JUROS DE MORA MANTIDO (SÚMULA n.º 54, STJ) - SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA - RECURSO DA RÉ CONHECIDO E DESPROVIDO - RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. Conforme entendimento firmado no julgamento do REsp n.º 1.061.134/RS, submetido à sistemática dos recursos repetitivos, “os órgãos mantenedores de cadastros possuem legitimidadepassivapara as ações que buscam a reparação dos danos morais e materiais decorrentes da inscrição, sem prévia notificação, do nome de devedor em seus cadastros restritivos, inclusive quando os dados utilizados para a negativação são oriundos do CCF do Banco Central ou de outros cadastros mantidos por entidades diversas”. Eventual responsabilidade disciplinar decorrente de atos praticados no exercício de suas funções pelo advogado que patrocinou na causa deverá ser apurada pelo respectivo órgão de classe (OAB) ou Corregedoria-Geral de Justiça, a teor do art. 79, do CPC e art. 32, do Estatuto da OAB, podendo a notificação ser realizada pelo próprio patrono interessado. Inexistindo subsunção da hipótese trazida a baila com o tema 1198 do STJ, resta indeferido o pedido de sobrestamento do feito. É sabido que esta modalidade de notificação eletrônica ainda não é aceita pela jurisprudência, tanto que a Súmula n.º 404, do STJ, dispõe que “É dispensável o aviso de recebimento (AR) na carta de comunicação ao consumidor sobre a negativização de seu nome em bancos de dados e cadastros”. O valor indenizatório deve atender à função repreensora, preventiva e educativa ao causador do dano, e ressarcitória e apaziguadora, do ponto de vista do lesado, cabendo sua manutenção para atender os critérios da razoabilidade e proporcionalidade. Em se

tratando de responsabilidade extracontratual, os juros de mora devem incidir a partir do evento danoso, nos termos da Súmula n.º 54, do STJ. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram a preliminar de ilegitimidade passiva e o pedido de suspensão do feito e, no mérito, negaram provimento ao recurso da ré e deram parcial provimento ao recurso do autor, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0800588-39.2022.8.12.0051 Comarca de Itaquiraí - Vara Única Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva Apelante: Joel Barbosa da Silva DPGE - 1ª Inst.: Juliana Esteves Teixeira Braga Apelado: Município de Itaquiraí Proc. Município: Julio Cezar Sanches Nunes (OAB: 15510/MS) Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C REQUERIMENTO DE TUTELA DE URGÊNCIA - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO - ASEA HTC 40/12,5 MG - NÃO ATENDIMENTO DOS CRITÉRIOS APONTADOS NO RECURSO ESPECIAL REPETITIVO N.º 1.657.159, DO STJ - AUSÊNCIA DA COMPROVAÇÃO DA INEFICÁCIA DOS MEDICAMENTOS DO SUS - LAUDO MÉDICO NÃO CONCLUSIVO - PARECER DESFAVORÁVEL DO NAT - PREQUESTIONAMENTO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Em decisão proferida no REsp n. 1.657.159, submetido ao rito dos recursos repetitivos, firmou-se no STJ a tese, para fins do art. 1.036 do CPC/2015, que para concessão dos medicamentos não incorporados em atos normativos do SUS exige a presença cumulativa dos seguintes requisitos: (i) Comprovação, por meio de laudo médico fundamentado e circunstanciado expedido por médico que assiste o paciente, da imprescindibilidade ou necessidade do medicamento, assim como da ineficácia, para o tratamento da moléstia, dos fármacos fornecidos pelo SUS; (ii) incapacidade financeira de arcar com o custo do medicamento prescrito; (iii) existência de registro na ANVISA do medicamento. Relevante consignar que ausente um dos requisitos para concessão dos medicamentos não incorporados em atos normativos do SUS elencados na tese estabelecida no STJ no REsp n. 1.657.159, submetido ao rito dos recursos repetitivos, restará ausente a possibilidade de fornecimento do medicamento pleiteado. Recurso conhecido e não provido.

Apelação Cível nº 0800618-66.2023.8.12.0010 Comarca de Fátima do Sul - 1ª Vara Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Apelante: Francisca Alves de Lima Advogado: Cristiano Bueno do Prado (OAB: 16742/MS) Apelado: Banco Itaú Consignado S/A Advogado: Juliano Ricardo Schmitt (OAB: 20875/SC) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - RECURSO DO BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS - CERCEAMENTO DE DEFESA AFASTADA - DO MÉRITO - DA REGULARIDADE DA CONTRATAÇÃO - ARTIGO 429, II, DO CPC - TEMA 1061 DO STJ - AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO DA AUTENTICIDADE DA ASSINATURA PELA PARTE APELANTE - RECURSO DEPSROVIDO. Nos moldes do artigo 429, II, do Código de Processo Civil, na hipótese de impugnação da assinatura constante de documento, cabe à parte que o produziu nos autos provar a autenticidade daquela. No caso a casa bancária aduz que a contratação foi regularmente firmada entre as partes, mediante a juntada do contrato no caso em tela. No caso dos autos, todavia, não houve impugnação da autenticidade da assinatura pela parte autora, ora apelante, oportunamente, tendo restado incontroversa a presumida veracidade da assinatura, e precluído a pretensão que apenas foi deduzida em sede de recurso de apelação. Recurso desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0800643-89.2022.8.12.0018 Comarca de Paranaíba - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Apelante: Aldeliro Gomes da Silva Advogado: Mateus Rossi Munhoz (OAB: 23166/MS) Apelado: Uniprime Centro-Oeste do Brasil Cooperativa de Crédito Advogado: Guilherme Ferreira de Brito (OAB: 9982/MS) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO MONITÓRIA - RÉU REVEL - SENTENÇA PUBLICADA NO ÓRGÃO OFICIAL - ART. 346 DO CPC - DESNECESSIDADE DE INTIMAÇÃO PESSOAL - TRÂNSITO EM JULGADO - RECURSO INTEMPESTIVO. NÃO CONHECIMENTO. Os prazos contra o revel que não tenha patrono nos autos fluirão da data de publicação do ato decisório no órgão oficial (art. 346 do CPC). No caso dos autos, o réu foi devidamente citado (f. 126), mas quedou-se revel e não constituiu advogado nos autos. Assim, foi proferida a sentença (f. 223-224), publicada no Diário da Justiça nº 5098, do dia 18/01/2023, conforme certidão de f. 227, ocorrendo o trânsito em julgado em 10/02/2023. A apelação, todavia, foi protocolada em 28/09/2023. Intempestivo o recurso, não deve ser conhecido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, não conheceram do recurso, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0800667-29.2022.8.12.0015 Comarca de Miranda - 1ª Vara Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva Apelante: Leoberto Metelo Pereira Soc. Advogados: Nogueira & Fernandes Advocacia e Associados Ss (OAB: 697/MS) Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS) Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS) Advogada: Bárbara Nicolle Silva Ferro (OAB: 29040/MS) Apelado: Boa Vista Serviços S.A. Advogado: Helio Yazbek (OAB: 168204/SP) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA CUMULADA COM PEDIDO DE DANOS MORAIS - INSCRIÇÃOINDEVIDAEM ÓRGÃO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - PEDIDO DE CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS - EXISTÊNCIA DE INSCRIÇÃO LEGÍTIMA PREEXISTENTE - SÚMULA 385 DO STJ -DANOMORALNÃO CONFIGURADO - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. A inscrição indevida nos órgãos de restrição ao crédito, sem que ocorra a notificação prévia, é ato que, por si só, causa ao ofendido prejuízo moral indenizável, independente de provas quanto ao dano. Porém, se o devedor, autor do pedido de indenização, encontrava-se inscrito no cadastro da SERASA, por outro registro desabonatório, não tem direito à indenização, porque dano moral algum pode-se dizer que sofreu. Recurso não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0800697-03.2022.8.12.0003/50001 Comarca de Bela Vista - 1ª Vara Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Embargante: Joel Afonso Gimenes Lima Advogada: Carolina Rocha Bottti (OAB: 26468A/MS) Embargado: Sky Serviços de Banda Larga Ltda Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS) EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE NULIDADE DA DÍVIDA C/C DECLARATÓRIA DE PRESCRIÇÃO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - INTERPOSIÇÃO COM O OBJETIVO DE OBTER NOVO JULGAMENTO DA QUESTÃO

ASSINADO TJMS SAJ DIGITALMENTE

DECIDIDA - INEXISTÊNCIA DOS VÍCIOS INSERTOS NO ART. 1.022, DO NOVO CPC - DO PREQUESTIONAMENTO - RECURSO IMPROVIDO. I - Inexistentes os vícios contidos no art. 1.022 do NCPC, quais sejam, omissão, obscuridade, contradição, e erro material, rejeitam-se os aclaratórios, mormente quando a intenção da parte embargante restringe-se tão somente a rediscutir matérias já apreciadas por esta Corte. II - São inadmissíveis os embargos de declaração para apreciação de questões outras que não a existência de vícios de omissão, obscuridade, contradição e erro material, porventura existentes no acórdão. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0800704-16.2023.8.12.0017 Comarca de Nova Andradina - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Nélio Stábile Apelante: Bradesco Vida e Previdência S. A. Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS) Apelante: Sebastião Tomaello Advogado: Gabriel Fernando Silva Ferreira (OAB: 461258/SP) Advogada: Vivian de Araujo Pereira (OAB: 22051/MS) Apelado: Bradesco Vida e Previdência S. A. Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS) Apelado: Sebastião Tomaello Advogado: Gabriel Fernando Silva Ferreira (OAB: 461258/SP) Advogada: Vivian de Araujo Pereira (OAB: 22051/MS) Interessado: Banco Bradesco S.A. EMENTA - RECURSOS DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C.C. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. PRELIMINAR DE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE - REJEITADA. RELAÇÃO JURÍDICA ENTRE AS PARTES - CONTRATO DE SEGURO - FALTA DE COMPROVAÇÃO. DANOS MORAIS - CONFIGURADOS. QUANTUM INDENIZATÓRIO - NECESSIDADE DE MINORAÇÃO, EM ATENÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. CONSECTÁRIOS LEGAIS - MANTIDOS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ART. 85, §8º, CPC - NECESSIDADE DE MAJORAÇÃO. PRELIMINAR REJEITADA. RECURSO DA REQUERIDA PARCIALMENTE PROVIDO E RECURSO DA AUTORA PARCIALMENTE PROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram a preliminar e deram parcial provimento aos recursos, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0800712-33.2022.8.12.0015 Comarca de Miranda - 1ª Vara Relator(a): Des. Nélio Stábile Apelante: Luciana Muchacho da Silva Advogado: Anderson de Souza Santos (OAB: 17315/MS) Apelado: Banco Bradesco S.A. Advogada: Camilla do Vale Jimene (OAB: 222815/SP) EMENTA - RECURSO DE APELAÇÃO EM AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS - PRELIMINARES DO APELADO AFASTADAS - MÉRITO - ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE CONTRATO FÍSICO E REQUERIMENTO DE DEVOLUÇÃO DOBRADA COM IMPLEMENTAÇÃO DE DANOS MORAIS - IMPOSSIBILIDADE - CONTRATO EFETUADA DE FORMA ELETRÔNICA - MANTENÇA DA LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - RECURSO CONHECIDO, PRELIMINARES AFASTADA E MÉRITO DESPROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, afastaram as preliminares e negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Criminal nº 0800900-57.2022.8.12.0037 Comarca de Itaporã - Vara Única Relator(a): Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva Apelante: Rodrigo Luiz da Cruz DPGE - 1ª Inst.: Gabriela Noronha de Sousa (OAB: 130085/MG) Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Mauricio Micelis Cabral (OAB: 9404/MS) Vítima: E. A. B. EMENTA - APELAÇÃO - FURTO (ART. 155 DO CP) - PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA - REQUISITOS NÃO ATENDIDOS - REINCIDÊNCIA E VALOR DO BEM SUPERIOR À METADE DO SALÁRIO MÍNIMO - REPROVABILIDADE DA CONDUTA - CONDENAÇÃO MANTIDA. PENA - REGIME INICIAL - RECLUSÃO INFERIOR A QUATRO ANOS - REINCIDÊNCIA - SEMIABERTO MANTIDO. SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS - REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS. RECURSO DESPROVIDO. I - Impossível o reconhecimento do princípio da insignificância quando o valor dos bens subtraídos é superior a 10% (dez por cento) do salário mínimo vigente à época do fato, e o agente é contumaz na prática delitiva, pois além de posssuir condenação anterior por tentativa de homicídio, registra diversos atos infracionais, situação que denota elevado grau de reprovabilidade do comportamento, e nenhuma situação extraordinária é demonstrada, que implique na desconsideração de seu desprezo sistemático pelo cumprimento do ordenamento jurídico. II - Impossível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direito ao reincidente por crime doloso, por desatenção ao artigo 44 do Código Penal. III - A existência de antecedentes criminais, somada à reincidência, impedem a alteração do regime prisional para o aberto, ainda que a pena tenha sido fixada abaixo de 4 anos. IV - Recurso desprovido, com o parecer. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso..

Apelação Cível nº 0800911-44.2022.8.12.0051 Comarca de Itaquiraí - Vara Única Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva Apelante: Cristiano Santana Borges Advogado: Marcos Antonio de Souza Matos (OAB: 16005/MS) Apelado: Serasa S/A Advogado: Ernesto Borges Neto (OAB: 6651B/MS) Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - INSCRIÇÃOINDEVIDAEM ÓRGÃO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - PEDIDO DE CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS - EXISTÊNCIA DE INSCRIÇÃO LEGÍTIMA PREEXISTENTE - SÚMULA 385 DO STJ -DANOMORALNÃO CONFIGURADO - HONORÁRIOS ARBITRADOS EM PRIMEIRO GRAU - FALTA DE INTERESSE DE AGIR RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NESTA EXTENSÃO, NÃO PROVIDO. A inscrição indevida nos órgãos de restrição ao crédito, sem que ocorra a notificação prévia, é ato que, por si só, causa ao ofendido prejuízo moral indenizável, independente de provas quanto ao dano. Porém, se o devedor, autor do pedido de indenização, encontrava-se inscrito no cadastro da SERASA, por outro registro desabonatório, não tem direito à indenização, porque dano moral algum pode-se dizer que sofreu. O interesse de agir surge da necessidade de obtenção, através de um provimento jurisdicional, a proteção a determinado interesse substancial, o qual situa-se, de tal modo, na necessidade do processo e na adequação do pleito processual eleito para o fim pretendido. Recurso parcialmente conhecido e, nesta extensão, não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, conheceram parcialmente do recurso interposto e, nesta extensão, negaram-lhe provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0800962-35.2018.8.12.0006/50003 Comarca de Camapuã - 1ª Vara Relator(a): Des. Nélio Stábile Embargante: Maria Aparecida dos Santos DPGE - 2ª Inst.: Maria Rita Barbato (OAB: 4388/MS) Embargante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Maria Rita Barbato (OAB: 4388/MS) Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Jucelino Oliveira da Rocha (OAB: 7557/MS) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - REEXAME DE MATÉRIA PELA SISTEMÁTICA DO ARTIGO 1.040, II, DO CPC - RECURSO PARADIGMA JULGADO PELO STF COM RECONHECIMENTO DE REPERCUSSÃO GERAL DA MATÉRIA - TEMA 1002, DO STF - RETORNO DA VICE-PRESIDÊNCIA PARA JUÍZO DE RETRATAÇÃO - CONDENAÇÃO DO ESTADO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS EM FAVOR DA DEFENSORIA PÚBLICA - POSSIBILIDADE - RETIFICAÇÃO DA DECISÃO ANTERIOR - RECURSO PROVIDO A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, em reexame, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

Embargos de Declaração Cível nº 0800962-82.2022.8.12.0042/50000 Comarca de Rio Verde de Mato Grosso - Vara Única Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan Embargante: Larissa Ferreira Calvario Dias Advogada: Carolina Rocha Botti (OAB: 422056/SP) Embargado: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados NPL II Advogado: Thiago Mahfuz Vezzi (OAB: 21164A/MS) EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - PREQUESTIONAMENTO - INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS - EMBARGOS REJEITADOS. Nos termos do artigo 1.022, do CPC/2015, cabemembargosde eclaraçãopara esclarecer obscuridade, eliminar contradição ou suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento, ou corrigir erro material. Mesmo para fins de prequestionamento da matéria, a oposição deembargospressupõe a existência de obscuridade, contradição ou omissão, não sendo o meio legal para reexaminar as questões decididas e o acerto do julgado. Recurso rejeitado. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0800991-64.2019.8.12.0034 Comarca de Glória de Dourados - Vara Única Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva Apelante: Banco do Brasil S/A Advogado: Louise Rainer P. Gionedis (OAB: 16644/MS) Apelado: Rogério Duarte de Souza Advogado: Caio Dal Soto Santos (OAB: 19607/MS) Apelado: Juliana Duarte da Silva Souza Advogado: Caio Dal Soto Santos (OAB: 19607/MS) Apelado: Bruno Duarte de Souza Advogado: Caio Dal Soto Santos (OAB: 19607/MS) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - DÍVIDA - ESPÓLIO - HERDEIROS - INTELIGÊNCIA DO ART. 796 DO CPC - LIMITAÇÃO DA RESPONSABILIDADE - INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - RETENÇÃO DO VALOR CONSTANTE DA CONTA BANCÁRIA - VERBA HONORÁRIA - EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ART. 85, §2º, INCISO I A IV DO CPC - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. As provas corroboram a assertiva de que os valores que seriam partilhados foram objetos de retenção pelo banco e tendo em vista que não restou demonstrada a existência de outros bens deixados pelo devedor, não se mostra possível que os herdeiros respondam com seus bens particulares pela dívida do espólio, conforme disposto, expressamente, no art. 796 do CPC. Não deve ser reformada a sentença recorrida no que diz respeito à verba honorária, uma vez que fora arbitrada, levando-se em consideração os incisos I a IV do §2º do art. 85 do CPC, ou seja, o grau de zelo do profissional; o lugar de prestação do serviço; a natureza e a importância da causa; o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço, devendo ser mantido o percentual de 10% sobre o valor da causa. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0801011-52.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Apelante: Associação dos Centro de Formação de Condutores Advogada: Dayanne Ferreira Oliveira Zica (OAB: 33624/GO) Repre. Legal: Jairo Luis Ricci Apelado: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - Detran Ms Proc. do Estado: Felipe Marcelo Gimenez (OAB: 7580/MS) Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE - PEDIDO PRINCIPAL - PRAZO LEGAL - NÃO APRESENTAÇÃO - EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO - RECURSO DESPROVIDO. Uma vez indeferida a tutela de cautelar pretendida, a parte poderia optar por ajuizar outra ação ou oferecer pedido principal no próprio feito. Intimada para tanto, deixou transcorrer o prazo. Sentença de extinção sem resolução de mérito mantida. Recurso desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Criminal nº 0801014-77.2023.8.12.0031 Comarca de Caarapó - 2ª Vara Relator(a): Des. Fernando Paes de Campos Apelante: Mauro Gonçalves Advogado: Odair José Bortoloti (OAB: 4174/MS) Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Arthur Dias Junior (OAB: 8619/MS) Realizada Redistribuição do processo por Transferência por Sucessão em 28/11/2023.

Apelação Criminal nº 0801014-77.2023.8.12.0031 Comarca de Caarapó - 2ª Vara Relator(a): Des. Fernando Paes de Campos Apelante: Mauro Gonçalves Advogado: Odair José Bortoloti (OAB: 4174/MS) Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Arthur Dias Junior (OAB: 8619/MS) EMENTA - E M E N T A - APELAÇÃO CRIMINAL DEFENSIVA - CONDUZIR VEÍCULO AUTOMOTOR SOB INFLUÊNCIA DE ÁLCOOL - PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO - FARTO CONJUNTO PROBATÓRIO - AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVAS COMPROVADAS - CONDENAÇÃO MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Nos termos do art. 306 do Código de Trânsito Brasileiro, além do teste de alcoolemia ou toxicologia, são meios para constatação da embriaguez: o exame clínico, a perícia, a prova testemunhal, dentre outros meios de prova admitidos em direito. A confissão, bem como depoimentos de autoridades policiais são evidências de extrema importância para o esclarecimento dos fatos denunciados, notadamente quando repetidos em juízo e em consonância com outros elementos de prova extraídos do caderno probatório. Recurso conhecido e desprovido, com o parecer.

Apelação Cível nº 0801035-47.2022.8.12.0012 Comarca de Ivinhema - 2ª Vara Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss Procurador: Érico Tsukasa Hayashida (OAB: 192082/SP) Apelado: Francisco Jose de Souza Advogado: Maria Alice Leal Fattori (OAB: 1778B/MS) Perito: Carolina Rodrigues Alves EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA - PEDIDO DE AUXÍLIO-DOENÇA PREVIDENCIÁRIO - NATUREZA NÃO ACIDENTÁRIA - DISTRIBUIÇÃO E JULGAMENTO PELA JUSTIÇA ESTADUAL POR DELEGAÇÃO CONSTITUCIONAL - APLICAÇÃO DO

DISPOSTO NO ARTIGO 109, §§ 3.º E 4.º, DA CF - INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA PARA ANÁLISE DO RECURSO DE APELAÇÃO - PRELIMINAR SUSCITADA E ACOLHIDA DE OFÍCIO - COMPETÊNCIA RECURSAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3.ª REGIÃO - REMESSA DOS AUTOS AO TRIBUNAL COMPETENTE. Em se tratando de ações que versam sobre benefícios previdenciários, de natureza não acidentária, a competência para julgamento é da Justiça Federal, ressalvado o disposto no art. 109, §§ 3.º e 4.º, da Constituição Federal, quando a Justiça Estadual atua por delegação, caso em que o recurso cabível será encaminhado para o Tribunal Regional Federal. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, não conheceram do recurso, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0801062-67.2021.8.12.0011/50002 Comarca de Coxim - 2ª Vara Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Mauricio Montero Martins (OAB: 27810A/MS) Embargada: Cacilda Dias Silva Advogado: André Luan da Silva Brito (OAB: 19709/MS) Advogada: Denise Tiosso Sabino (OAB: 6833/MS) EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - PAGAMENTO POR MEIO DE RPV - OMISSÃO - NÃO OCORRÊNCIA - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - IMPOSSIBILIDADE - PREQUESTIONAMENTO DE DISPOSITIVOS LEGAIS - DESNECESSIDADE DE O JULGADOR IMISCUIR-SE EM TODOS OS PONTOS SUSCITADOS PELOS LITIGANTES - EMBARGOS REJEITADOS. 01. Inexistindo a apontada omissão no acórdão embargado, devem ser rejeitados os embargos de declaração, os quais não se prestam para o rejulgamento da causa. 02. Na conformidade da jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça, inexiste preclusão quanto à fixação dos honorários advocatícios, ainda que já tenha ocorrido o pagamento do ofício da RVP. O Superior Tribunal de Justiça tem orientação no sentido de que são devidos honorários advocatícios nos cumprimentos de sentença contra a Fazenda Pública, mesmo que não impugnados, em valor a ser pago por meio de Requisição de Pequeno Valor - RPV, haja vista que a restrição do art. 85, §7º, do Código de Processo Civil, é aplicável às hipóteses de pagamento via precatório. 03. Além de o julgador não estar obrigado a responder a todas as questões suscitadas pelas partes, quando já tenha encontrado fundamentos suficientes para embasar a decisão, mesmo para fins de prequestionamento, a oposição dos embargos declaratórios pressupõe a existência de omissão, contradição ou obscuridade. 04. Embargos rejeitados. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0801147-03.2023.8.12.0005 Comarca de Aquidauana - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Apelante: Maria Auxiliadora Botelho Bueno Advogado: Weslley Namur Reis Pereira (OAB: 87855/PR) Advogado: Cezar Augusto Sartori (OAB: 69614/PR) Advogado: João Paulo Fachini Rodrigues (OAB: 73587/PR) Apelado: Banco Bmg S/A Advogado: Sergio Gonini Benício (OAB: 23431A/MS) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - DOS JUROS REMUNERATÓRIOS - ABUSIVIDADE NÃO CONSTATADA - EMPRÉSTIMO ATRAVÉS DE CARTÃO DE CRÉDITO COM RESERVA DE MARGEM CONSIGNÁVEL (RMC) - CONTRATAÇÃO VÁLIDA - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. I - Não prospera o acolhimento do pleito revisional, porquanto não demonstrado abuso nos juros remuneratórios fixados no contrato, eis que foram estabelecidos dentro da taxa média do mercado, sendo que em precedente do Superior Tribunal de Justiça estabeleceu-se que somente exsurge a ilegalidade quando a taxa de juros for fixada em uma vez e meia, o dobro, ou o triplo da taxa média do mercado quando da contratação, o que não se revela ter ocorrido no caso concreto. II - Demonstrada a contratação válida do Cartão de Crédito com Reserva de Margem Consignável - RMC, e que os valores respectivos foram depositados na conta da parte autora, consubstancia-se a legalidade da dívida e das cobranças. Assim, são improcedentes os pedidos iniciais. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Remessa Necessária Cível nº 0801277-10.2022.8.12.0043 Comarca de São Gabriel do Oeste - 2ª Vara Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Gabriel do Oeste Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Shandor Torok Moreira (OAB: 11960/MS) Recorrido: Fabio Donel Advogado: Ronaldo Miranda de Barros (OAB: 7935/MS) Advogada: Sueli Conegundes da Silva (OAB: 20162/MS) EMENTA - REMESSA NECESSÁRIA - AÇÃO DECLARATÓRIA C/C COBRANÇA - SENTENÇA ILÍQUIDA - VALOR DA CONDENAÇÃO NÃO ULTRAPASSA OS LIMITES PREVISTOS NO ART. 496, §3º, III, DO CPC - VALOR INFERIOR A 500 SALÁRIOS MÍNIMOS - REMESSA NECESSÁRIA NÃO CONHECIDA. A orientação da Súmula 490 do STJ não se aplica às sentenças ilíquidas nos feitos de natureza pessoal, a partir dos novos parâmetros definidos no art. 496, § 3º, III, do CPC/2015, que dispensa do duplo grau obrigatório as sentenças contra os Municípios e respectivas autarquias e fundações de direito público quando restar evidente que o valor da condenação ou do proveito econômico não ultrapassará os limites previstos no art. 496, § 3º, CPC. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, não conheceram do recurso, nos termos do voto do Relator..

Embargos de Declaração Cível nº 0801279-14.2019.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 8ª Vara Cível Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva Embargante: Matheus Paini Borges Advogado: Marcello José Andreetta Menna (OAB: 19293/MS) Advogado: Gabriel de Freitas da Silva (OAB: 21996/MS) Advogado: Kleydson Garcia Feitosa (OAB: 21537/MS) Embargado: Willian Alves do Nascimento Advogado: Mirian Arruda do Nascimento (OAB: 21450/MS) EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO - INEXISTENTES - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - IMPOSSIBILIDADE - PREQUESTIONAMENTO - DESNECESSIDADE DE MANIFESTAÇÃO EXPRESSA - EMBARGOS REJEITADOS. Os embargos de declaração têm como requisito de admissibilidade a indicação de algum dos vícios previstos no art. 1.022 do CPC/2015, constantes do decisum embargado, os quais, se ausentes, impõe sua rejeição, porquanto não se prestam à via eleita para rejulgamento da causa. Quanto ao prequestionamento, não há necessidade de manifestação sobre os dispositivos legais invocados pela parte se toda a matéria foi devidamente analisada no exame do recurso. Além disso, considera-se prequestionada a matéria com a simples interposição dos embargos de declaração, independentemente do êxito desses embargos. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0801292-22.2020.8.12.0019 Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan Apelante: Neri Augusto Baumer Advogada: Laura Karoline Silva Melo (OAB: 11306/MS) Advogada: Ana Caroline Pinheiro Piel (OAB: 26278/MS) Apelada: Cleonildes Souza Martins Advogada: Paola Azambuja Marcondes (OAB: 12347/MS) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - REQUISITOS DO ART. 561 DO CPC NÃO DEMONSTRADOS - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE POSSE ANTERIOR E DO ESBULHO PRATICADO - ALEGAÇÕES DECORRENTES DO DIREITO DE PROPRIEDADE - NÃO APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE POR SE TRATAREM DE AÇÕES DE NATUREZA JURÍDICA DISTINTAS - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Segundo prescreve o artigo 561, do CPC/2015, na ação de reintegração de posse, incumbe ao autor provar sua posse anterior, o esbulho praticado pelo réu, sua data, assim como a perda da posse. Diante da ausência de prova de que a parte autora exercia a posse anterior na área ocupada pela parte requerida, não está presente o esbulho, devendo ser mantida a improcedência do pedido de reintegração, cujo pedido está fundamentado apenas no direito de propriedade Quando se busca não mais discutir a posse pura e simples, mas o direito de propriedade sobre o bem imóvel, seria cabível a ação de natureza petitória. É vedada pelo ordenamento jurídico a aplicação do princípio da fungibilidade para converter a ação de reintegração de posse em ação reivindicatória tendo em vista a diferença da natureza jurídica das ações. Recurso conhecido e desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0801385-93.2021.8.12.0004/50000 Comarca de Amambai - 1ª Vara Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss Advogado: Mauricio Jose Kenaifes Muarrek (OAB: 144973/SP) Embargado: Astrugildo Duarte Nunes Advogado: Arno Adolfo Wegner (OAB: 12714/MS) Advogada: Meridiane Tibulo Wegner (OAB: 10627/MS) EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - RETORNO DOS AUTOS DO STJ - NOVO JULGAMENTO DOS EMBARGOS - DECISÃO MANTIDA - OMISSÃO INEXISTENTE - EMBARGOS REJEITADOS. O STJ determinou oretornodos autos a esta Corte para sanar a omissão apontada. Não evidenciada a ocorrência do vício no acórdão embargado, imperiosa a rejeição dosembargosde declaração. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0801406-10.2023.8.12.0001 Comarca de Dourados - 5ª Vara Cível Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan Apelante: Azul Linhas Aéreas Brasileiras S/A Advogado: Luciana Goulart Penteado (OAB: 167884/SP) Apelada: Amanda Ribeiro Coutinho Advogado: Thiago Guimarães Bandeira (OAB: 23449/MS) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO INDENIZATÓRIA - ATRASO DE VOO E EXTRAVIO DE BAGAGEM - NÃO COMPROVAÇÃO DE CASO FORTUITO - FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO CONFIGURADA - DANO MORAL CONFIGURADO - QUANTUM INDENIZATÓRIO - REDUÇÃO - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE. O dano moral decorrente de atraso de voo e extravio de bagagem prescinde de prova, e a responsabilidade de seu causador opera-se in re ipsa em virtude do desconforto, da aflição e dos transtornos suportados pelo passageiro. Ainda que assim não fosse, a hipótese dos autos revela que o atraso do voo trouxe a parte autora danos que perpassam o mero dissabor, causando-lhe danos que ofendem sua personalidade e bem estar psíquico, considerando a chegada no destino mais de doze horas após a previsão inicial e com o extravio da bagagem contendo seus itens pessoais, circunstâncias aptas a abalar o estado moral do consumidor. A quantia indenizatória deve estar adequada ao exame das circunstâncias do caso, como a capacidade econômica do ofensor e do ofendido, extensão e gravidade do dano e demais peculiaridades, tendo por principal objetivo compensar a dor causada à vítima e desestimular o ofensor a cometer novos atos da mesma natureza. Recurso conhecido e parcialmente provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0801536-50.2017.8.12.0020 Comarca de Rio Brilhante - Vara Cível Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss Proc. Fed.: Bruna Patricia Barreto Pereira Borges Baungart (OAB: 18557B/MS) Apelado: Sonia Francisca de Morais Advogada: Aline Guerrato Foroni (OAB: 10861/MS) Perito: ‘Emerson da Costa Bongiovanni Perito: Ana Maria Brigliano Russo EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - RESTABELECIMENTO DE BENEFÍCIO - REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO - PRELIMINAR REJEITADA - AUXÍLIO-DOENÇA ACIDENTÁRIO - ACIDENTE A CAMINHO DO TRABALHO - REABILITAÇÃO - DCB - REABILITAÇÃO - CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS MORATÓRIOS - ENTENDIMENTO DO STJ E STF - EMENDA CONSTITUCIONAL N. 113/2021 - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. Nos termos do entendimento do STF externado no RE 631.240/MG, “A exigência de prévio requerimento administrativo não deve prevalecer quando o entendimento da Administração for notória e reiteradamente contrário à postulação do segurado”; e, tratando-se “de hipótese de pretensão de revisão, restabelecimento ou manutenção do benefício anteriormente concedido, considerando que o INSS tem o dever legal de conceder a prestação mais vantajosa possível, o pedido poderá ser formulado diretamente em juízo - salvo se depender da análise de matéria de fato ainda não levada ao conhecimento da Administração -, uma vez que, nesses casos, a conduta do INSS já configura o não acolhimento ao menos tácito da pretensão”. O auxílio-doença acidentário corresponde ao benefício pago ao empregado que ficar incapacitado para exercer sua profissão, em decorrência de acidente de trabalho ocorrido dentro da empresa ou nos trajetos trabalho-residência, residência-trabalho e viagem a serviço, de modo que o benefício é pago a partir do 16º dia do acidente. Tratando-se de hipótese de incapacidade parcial, temporária, e da qual cabe reabilitação, o benefício é o auxílio-doença acidentário (art. 61 da lei nº 8.213/91). O fato de haver a indicação de restabelecimento do benefício previdenciário e a exigência do pagamento da verba retroativa não constitui impedimento a que o apelante proceda posteriormente a realização de exame no intuito de analisar a manutenção do benefício concedido judicialmente - claro que sem qualquer repercussão nos valores anteriores, a contar da DIB estabelecida judicialmente, sob pena de violação à coisa julgada. Eventual suspensão posterior do benefício pela via administrativa, nos termos do que agora autoriza a norma, não configura descumprimento de decisão com trânsito em julgado, haja vista que benefícios previdenciários são concedidos com base na cláusula rebus sic standibus. Levando-se em consideração o entendimento das Cortes Superiores e a Emenda Constitucional n. 113, no caso dos autos, o índice de correção monetária aplicado será INPC e dos juros moratórios será o índice de remuneração da caderneta de poupança até 8/12/2021, havendo a incidência, a partir de então, uma única vez até o efetivo pagamento, do índice da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), acumulado mensalmente, para fins de

atualização monetária, de remuneração do capital e de compensação da mora. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram a preliminar e deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0801577-98.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 12ª Vara Cível Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva Apelante: Josiane Campos da Silva Advogada: Carolina Rocha Bottti (OAB: 26468A/MS) Apelado: Natura Cosméticos S. A Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE NULIDADE DA DÍVIDA C/C AÇÃO DECLARATÓRIA DE PRESCRIÇÃO C/C REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS - PLATAFORMA “SERASA LIMPA NOME” - RENEGOCIAÇÃO DE DÉBITOS ENTRE CREDORES E DEVEDORES - INFORMAÇÕES NÃO DISPONÍVEIS A TERCEIROS - PUBLICIDADE INEXISTENTE - DANOS MORAIS - NÃO CONFIGURAÇÃO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO. 1. O denominado serviço “Serasa - Limpa Nome” trata-se de uma plataforma criada pela órgão de mesmo nome para facilitar a renegociação de débitos entre credores e devedores, não se confundindo com o cadastro de inadimplentes a que se refere o art. 43 do Código de Defesa do Consumidor. 2. O mero registro do nome da parte autora no cadastro da plataforma “Serasa - Limpa Nome” não é suficiente a ensejar a condenação da ré ao pagamento de indenização a título de danos morais, mormente quando ausente prova de abusividade ou constrangimento por parte do credor em face do consumidor. 3. Recurso não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0801696-97.2020.8.12.0011 Comarca de Coxim - 1ª Vara Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan Apelante: Banco Losango S.A. - Banco Multiplo Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS) Apelado: Francisca de Assis Silva DPGE - 1ª Inst.: Cristiano Ronchi Lobo (OAB: 268411/DP) Interessado: Equipe Fisiocorporal Advogada: Mariana Vanzo Mommensohn (OAB: 65691/PR) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO CUMULADA COM OBRIGAÇÃO DE FAZER E DANOS MORAIS - VENDA DE PRODUTO COM FINANCIAMENTO - RECURSO DO BANCO FINANCIADOR - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - VENDA DE MASSEAGEADOR FISIOTERÁPICO - GOLPE - PUBLICIDADE ENGANOSA - VALOR EXCESSIVAMENTE ONEROSO E DESPROPORCIONAL COM DEMAIS PRODUTOS FORNECIDOS NO MERCADO - INSCRIÇÃO DO NOME DA AUTORA NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - INSTITUIÇÃO FINANCEIRA FINANCIADORA QUE PARTICIPOU DA VENDA, ASSUMIU O RISCO DE PARTICIPAÇÃO DA FRAUDE E REALIZOU A NEGATIVAÇÃO DO NOME DA CONSUMIDORA - RESPONSABILIDADE DO BANCO E ATO ILÍCITO CONFIGURADOS - CADEIA DE FORNECIMENTO - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS FORNECEDORES - ARTIGOS 7.º, PARÁGRAFO ÚNICO, E 25, § 1.º, DO CDC - NULIDADE DOS CONTRATOS DE COMPRA E DE FINANCIAMENTO - DECLARADA INEXISTÊNCIA DA DÍVIDA COM O BANCO - DEVER DE INDENIZAR - PEDIDOS SUBSIDIÁRIOS - REDUÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO E VERBA HONORÁRIA - REJEITADOS - RESTITUIÇÃO DE VALOR RECEBIDO E COMPENSAÇÃO DE VALORES - INOVAÇÃO RECURSAL - NÃO CONHECIMENTO - PREQUESTIONAMENTO - RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Comprovação da ocorrência de golpe na venda do produto, através dos documentos que demonstram o valor elevado do aparelho em comparação com outros presentes no mercado com o mesmo fim e as notícias que relatam casos similares ocorridos no estado. Produto fraudulento efetivamente adquirido através de fornecimento pela recorrente de crédito direto ao consumidor, que é, essencialmente, um financiamento para a aquisição de qualquer produto pelo consumidor. Instituição financeira financiadora que compôs a cadeia de fornecimento do produto vendido de forma abusiva e que, se não estava plenamente ciente da fraude praticada pela empresa que realizou a venda do produto, assumiu o risco de participação no golpe. Configurado o ato ilícito e a participação da recorrente na cadeia de fornecimento, é devida a anulação dos contratos de compra e venda e de financiamento do produto, a declaração de inexistência do débito cobrado pela recorrente, a determinação de retirada do nome da autora dos órgãos de proteção ao crédito e a indenização por dano moral, em virtude dos nítidos prejuízos provocados à recorrida. A indenização por dano moral deve ser arbitrada segundo o prudente arbítrio do julgador, com moderação e em observância às peculiaridades do caso consoante os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, o caráter punitivo da medida e de recomposição dos prejuízos, sem gerar enriquecimento sem causa da vítima. Honorários sucumbenciais devem refletir o trabalho realizado pelo patrono e obedecer aos termos do artigo 85, § 2.º, do CPC. O fundamento constante no recurso de apelação deve referir-se a matéria apreciada pelo juízo singular, não sendo possível inovar em sede recursal, uma vez que tal prática é vedada pelo ordenamento jurídico, ante a supressão de instância. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, conheceram parcialmente do recueso e negaram-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0801699-10.2021.8.12.0046/50002 Comarca de Chapadão do Sul - 2ª Vara Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva Embargante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Júlio César Ocampos Gonçalves (OAB: 4370/MS) Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Marcos Costa Vianna Moog (OAB: 6498/MS) Interessada: Teresa de Miranda DPGE - 2ª Inst.: Júlio César Ocampos Gonçalves (OAB: 4370/MS) EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - OMISSÃO - INEXISTENTE - REDISCUSSÃO DE MATÉRIA - PREQUESTIONAMENTO - DESNECESSIDADE DE MANIFESTAÇÃO EXPRESSA - EMBARGOS REJEITADOS. Os embargos de declaração têm como requisito de admissibilidade a indicação de algum dos vícios previstos no art. 1.022 do CPC/2015, constantes do decisum embargado, os quais, se ausentes, impõe sua rejeição, porquanto não se prestam à via eleita para rejulgamento da causa. Quanto ao prequestionamento, não há necessidade de manifestação sobre os dispositivos legais invocados pela parte se toda a matéria foi devidamente analisada no exame do recurso. Além disso, considera-se prequestionada a matéria com a simples interposição dos embargos de declaração, independentemente do êxito desses embargos. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0801772-49.2023.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan Apelante: Carla Patrícia Coelho Advogada: Lukenya Bezerra Vieira (OAB: 22755B/MS) Advogado: Leandro Pacheco de Miranda (OAB: 21351/MS) Apelado: Banco do Brasil S/A Advogado: Jorge Donizeti Sanchez (OAB: 26449A/MS) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER E DANO MORAL - INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL AFASTADA - MÉRITO - FINANCIAMENTO ESTUDANTIL - COBRANÇA DA DÍVIDA APÓS O PERÍODO DE CARÊNCIA -

DANOMORAL NÃO CONFIGURADO - PRAZO DE DILATAÇÃO DO CONTRATO NÃO ALTERA O PRAZO DE CARÊNCIA PARA INÍCIO DA AMORTIZAÇÃO - EXPRESSA PREVISÃO LEGAL - RECURSO DESPROVIDO. Malgrado o Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (FIES) seja administrado e fiscalizado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), autarquia federal, cabe ao agente financeiro, no caso, o Banco do Brasil, o mister de gerir e executar o contrato de financiamento estudantil, na forma dos artigos 3.º, inciso II, e 6.º, da Lei n.º 10.260/2001. É da Justiça Comum Estadual a competência para processamento e julgamento de ação que verse, exclusivamente, sobre falha do agente financeiro, no caso, o Banco do Brasil, quanto a cobrança de valores, sem que haja questionamento a respeito das regras do programa do financiamento estudantil - FIES. Por expressa previsão legal, o prazo de dilatação do curso de graduação não é considerado no cômputo do prazo de carência para início da amortização do financiamento a que se refere o art. 1.º, do Decreto n.º 7.790/2012, ficando mantida, para essa finalidade, a duração regular do curso. Recurso desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram a preliminar de incompetência da Justiça Estadual, conheceram e nagram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0801821-73.2022.8.12.0018 Comarca de Paranaíba - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva Apelante: Maria Aparecida Ferreira de Freitas Advogado: Alan Candido da Silva (OAB: 7865/MS) Apelado: Município de Paranaíba Proc. Município: Liliane Aparecida dos Santos Martins Rodrigues (OAB: 18437/MS) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - ALEGAÇÃO DE INOBSERVÂNCIA DOS TERMOS DA OBRIGAÇÃO FIRMADA NO TÍTULO EXECUTIVO - INOCORRÊNCIA - RECURSO DESPROVIDO. 1 - A irresignação da parte exequente acerca dos termos da sentença encontra-se preclusa em razão da produção dos efeitos ordinários da coisa julgada, não podendo assim ser objeto de reapreciação no cumprimento de sentença. 2 - Se restou resolvido o cumprimento de sentença anterior com o pagamento daquilo que foi pleiteado pelo exequente, inexistindo comprovação da inobservância de qualquer obrigação firmada no título judicial, deve ser rejeitada a insurgência aventada pelo exequente via novo procedimento de execução. 3 - Recurso desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0801842-65.2021.8.12.0024 Comarca de Aparecida do Taboado - 1ª Vara Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan Apelante: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.A. Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS) Apelado: Elito Pereira Durval Advogado: Roberto Xavier Motta (OAB: 340236/SP) Advogado: Regina Rossigalli Motta (OAB: 363062/SP) Perita: Fátima Helena Gaspar Ruas EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT - PROPRIETÁRIO INADIMPLENTE COM O PRÊMIO - AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO - SÚMULA 257 DO STJ - OCORRÊNCIA DO ACIDENTE E NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE AS LESÕES APRESENTADAS PELA AUTORA E O ACIDENTE EVIDENCIADO - CONDENAÇÃO EM FACE DA SEGURADORA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. De acordo com o enunciado da Súmula n.º 257, do Superior Tribunal de Justiça, “A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização” Quando os elementos de prova constantes dos autos demonstram a ocorrência do acidente e a existência decorrelação entre as lesões suportadas pelo requerente e o acidente de trânsito narrado na inicial, não há falar em inexistência denexodecausalidade. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Remessa Necessária Cível nº 0801998-03.2023.8.12.0018 Comarca de Paranaíba - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Paranaíba Recorrido: Juliano Guimarães Ferreira Advogado: Eros Sant´anna Betoni (OAB: 348013/SP) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Rafael Henrique Silva Brasil (OAB: 19585B/MS) Recorrido: Chefe do Posto Fiscal Alencastro EMENTA - REEXAME NECESSÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - APREENSÃO DE MERCADORIAS - ILEGALIDADE - SÚMULA Nº 323 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO OBRIGATÓRIO DESPROVIDO. Nos termos do enunciado de Súmula nº 323 do Supremo Tribunal Federal, é ilegal a apreensão de mercadorias com o nítido propósito de coagir o contribuinte a recolher tributo. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0802010-64.2022.8.12.0046/50000 Comarca de Chapadão do Sul - 1ª Vara Relator(a): Des. Lúcio R. da Silveira Embargante: Nilma Ricardo de Souza Silva Advogado: Wylson da Silva Mendonça (OAB: 15820/MS) Advogado: Maria Clara Calente de Matos (OAB: 24669/MS) Embargado: Município de Chapadão do Sul Proc. Município: Tatiana de Mello Ramos (OAB: 7699/MS) E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - OMISSÕES E CONTRADIÇÕES NÃO VERIFICADAS - MERO INCONFORMISMO COM O RESULTADO - DESNECESSIDADE DE MANIFESTAÇÃO EXPRESSA ACERCA DE TODOS OS DISPOSITIVOS LEGAIS - EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS. I - Os Embargos de Declaração têm como escopo esclarecer Sentenças ou Acórdãos que padeçam de vícios, como a obscuridade, omissão, contradição ou erro material. No caso dos autos, a questão foi amplamente discutida e rejeitada nesta Corte de Justiça, não havendo que se falar em omissão ou contradição. II - O mero inconformismo com o resultado da demanda não autoriza a revisão de tema suficientemente fundamentado. Eventual discordância das partes quanto ao resultado do julgamento deve ser objeto de Recurso apropriado, não servindo a via estreita dos Embargos de Declaração. III - Mesmo para fins de prequestionamento, a oposição de Embargos pressupõe a existência de algum dos vícios do art. 1.022 do CPC, sendo desnecessário que o julgador se manifeste sobre todos os dispositivos legais apontados pelas partes como violados. IV - Embargos de Declaração conhecidos e rejeitados. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os magistrados do 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Remessa Necessária Cível nº 0802238-27.2020.8.12.0008 Comarca de Corumbá - Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos da Comarca de Corumbá Recorrente: Secretaria Municipal de Saúde de Corumbá Proc. Município: Diana Carolina

Martins Rosa Dayrell (OAB: 10461/MS) Recorrente: Municipio de Corumbá Proc. Município: Diana Carolina Martins Rosa Dayrell (OAB: 10461/MS) Recorrido: Bianca Mendes Bezerra Pascinho Advogado: Gabriela Fernandes do Nascimento (OAB: 12260/MS) Recorrido: Adriel Bezerra Pascinho Advogado: Gabriela Fernandes do Nascimento (OAB: 12260/MS) Recorrido: Ariane Bezerra Pascinho Advogado: Gabriela Fernandes do Nascimento (OAB: 12260/MS) Recorrido: Raphaela Beatriz Conceição da Silva Pascinho Advogado: Luiz Felipe de Medeiros Guimarães (OAB: 5516/MS) Advogado: Marcia Rodrigues Andrade Pinheiro de Azevedo (OAB: 24390/MS) Recorrido: Alexandre Ibrahim Pascinho Junior Advogado: Gabriela Fernandes do Nascimento (OAB: 12260/MS) Juízo Recorr.: Município de Corumbá EMENTA - REEXAME NECESSÁRIO - AÇÃO ORDINÁRIA COM REQUERIMENTO DE PAGAMENTO DE VERBAS TRABALHISTAS - CONDENAÇÃO IMPOSTA À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL - PROVEITO ECONÔMICO QUE NÃO ULTRAPASSA 100 (CEM) SALÁRIOS MÍNIMOS - PRELIMINAR SUSCITADA DE OFÍCIO E ACOLHIDA - RECURSO NÃO CONHECIDO. Restando evidente que o proveito econômico obtido pela parte não ultrapassa 100 (cem) salários mínimos, não há que se falar em conhecimento do reexame necessário, nos termos do art. 496, §3º, III, do Código de Processo Civil.

Embargos de Declaração Cível nº 0802690-36.2022.8.12.0018/50000 Comarca de Paranaíba - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva Embargante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Geni Tibúrcio Zawierucha Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Jean Santos Pinto (OAB: 27809B/MS) Embargado: Município de Paranaíba Proc. Município: Patrícia Rodrigues Silva (OAB: 23805/MS) Interessada: Almerinda Luiza de Oliveira DPGE - 2ª Inst.: Geni Tibúrcio Zawierucha EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - RECURSO COM OBJETIVO EXCLUSIVO DE PREQUESTIONAMENTO - AUSÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÕES - DESNECESSIDADE DE MANIFESTAÇÃO EXPRESSA ACERCA DE TODOS OS DISPOSITIVOS LEGAIS - EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS. Os embargos de declaração têm como escopo esclarecer sentenças ou acórdãos que padeçam de vícios, como a obscuridade, omissão, contradição ou erro material. Mesmo para fins de prequestionamento, a oposição de Embargos pressupõe a existência de algum dos vícios do art. 1.022 do CPC, sendo desnecessário que o julgador se manifeste sobre todos os dispositivos legais apontados pelas partes como violados. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0802755-97.2023.8.12.0017 Comarca de Nova Andradina - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva Apelante: Florisio Lemes Advogado: Gabriel Fernando Silva Ferreira (OAB: 461258/SP) Apelante: Bradesco Vida e Previdência S. A. Advogado: Renato Chagas Corrêa da Silva (OAB: 47610A/MS) Apelante: Banco Bradesco S.A. Advogado: Renato Chagas Corrêa da Silva (OAB: 47610A/MS) Apelado: Bradesco Vida e Previdência S. A. Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Apelado: Banco Bradesco S.A. Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Apelado: Florisio Lemes Advogado: Gabriel Fernando Silva Ferreira (OAB: 461258/SP) EMENTA - APELAÇÕES CÍVEIS - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C.C REPETIÇÃO INDÉBITO C.C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - PRELIMINAR CONTRARRECURSAL - VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE - AFASTADA - PRELIMINAR RECURSAL - PRESCRIÇÃO - REJEITADA - MÉRITO - RELAÇÃO JURÍDICA FIRMADA ENTRE AS PARTES - CONTRATAÇÃO NÃO DEMONSTRADA - REPETIÇÃODEINDÉBITO NA FORMA DOBRADA - INCABÍVEL - DANOS MORAIS CABÍVEIS - VALOR MANTIDO - JUROSDEMORA - A PARTIR DO EVENTO DANOSO - CORREÇÃO MONETÁRIA -IGPM/FGV - PREQUESTIONAMENTO - RECURSOS NÃO PROVIDOS. O recurso interposto pela parte deve ser dialético, isto é, necessita demonstrar, de forma clara, os fundamentos de fato e de direito de seu inconformismo, atacando indubitavelmente as razões da decisão proferida pelo juiz singular. A relação estabelecida entre as partes é regida pelo Código de Defesa do Consumidor, de maneira que a preliminar de ocorrência de prescrição nos termos do art. 206, § 3.º, inciso V, do Código Civil, não merece prosperar. Não se desincumbindo as partes quanto ao ônus de demonstrar a existência do instrumento que deu origem aos descontos e comprovar a regularidade dos débitos em conta da parte autora, conforme regra do art. 373, inciso II, do CPC, deve-se manter o entendimento concernente à falha na prestação de serviço do banco, devendo os negócios jurídicos discutidos na inicial serem declarados nulos. 4. Não obstante a instituição financeira tenha agido com negligência e cautela no momento da contratação e eventual concessão do crédito, para a restituição em dobro é necessário que ocorra comprovação da ciência das irregularidades, assim como da má-fé, o que não restou demonstrado no caso em análise e esta conduta não pode ser presumida. 5. O índice de correção a ser aplicado no caso em concreto deve ser o IGPM, tendo em vista ser este o índice que melhor reflete a realidade inflacionária do período, de maneira que deve ser mantido o índice de correção monetária fixado na sentença. 6. Recursos não providos.

Apelação Cível nº 0802798-07.2018.8.12.0018 Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva Apelante: Fabiana Cardoso Pereira Advogada: Géssica Graciani Gronwaldt (OAB: 103024/RS) Apelante: Santiago Ogeda Estulano Advogado: Silvia Leiko Nomizo (OAB: 13627A/MS) Apelante: Cleber Tomaz da Costa Advogado: Silvia Leiko Nomizo (OAB: 13627A/MS) Apelado: Santiago Ogeda Estulano Advogado: Silvia Leiko Nomizo (OAB: 13627A/MS) Apelado: Cleber Tomaz da Costa Advogado: Silvia Leiko Nomizo (OAB: 13627A/MS) Apelada: Fabiana Cardoso Pereira Advogada: Géssica Graciani Gronwaldt (OAB: 103024/RS) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL E RECURSO ADESIVO - AÇÃO INDENIZATÓRIA - COMUNICAÇÃO FALSA DE CRIME DE FURTO - DANOS MORAIS INDISCUTÍVEIS - DESPESAS ADMINISTRATIVAS - IMPOSSIBILIDADE DE REEMBOLSO - MONTANTE INDENIZATÓRIO - RAZOABILIDADE - RECURSOS DESPROVIDOS. 1 - A comunicação falsa do crime de furto reflete em indiscutível promoção de prejuízos morais ao autor que, tendo adquirido veículo do ex-marido da requerida, viu-se constrangido com a repercussão provocada pelo boletim de ocorrência realizado pela ex-esposa que tinha ciência da falsidade de sua alegação. 2 - Descabe a cobrança com despesas extraprocessuais realizadas pelo autor, seja pela falta de comprovação, seja pelo fato de que a situação narrada nos autos não enquadra-se especificamente à disposição do art. 389/CC. 3 - Tem-se por pertinente a indenização arbitrada em montante que, sem desprezar a grave repercussão da conduta da requerida, pondera também sua condição financeira. 4 - Recurso de apelação e adesivo desprovidos. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento aos recursos, nos termos do voto do Relator. Campo Grande, 29 de janeiro de 2024

Apelação Cível nº 0802867-97.2022.8.12.0018 Comarca de Paranaíba - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva Apelante: Banco Bradesco Financiamentos S.A. Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13103A/MS) Apelado: Jurani da Cruz Advogado: Bruno Augusto Pasian Catolino (OAB: 14826/MS) Advogado: Gustavo Rodrigues Ferreira (OAB:

28705/MS) Interessado: Banco Bradesco S.A. Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13103A/MS) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER C/C RESTITUIÇÃO DE VALORES - RMC - LEI N. 10.820/2003 - DESCONTO NO PERCENTUAL LIMITE DE 5% - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Os documentos constante dos autos, em especial o histórico de créditos, os descontos relativos ao empréstimo sobre a RMC e à Reserva de Margem Consignável (RMC), no importe de R$ 175,85 e R$ 193,98, respectivamente, ultrapassam os 5% (cinco por cento), determinados na legislação vigente (art. 1º, §1º, da Lei n. 10.820/2003), devendo, por conseguinte, ser reduzido para o valor de R$ 225,34. Há de se distinguir entre o empréstimo consignado e a reserva de margem consignável (RMC), o percentual de descontos em folha de pagamento, em caso de empréstimos, financiamentos e arrendamentos mercantis é o de 35%, situação diversa da reserva de margem consignável, que corresponde ao percentual de 5% (cinco por cento) destinados exclusivamente à amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0802870-21.2023.8.12.0017 Comarca de Nova Andradina - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva Apelante: Anézia Gonçalves Advogado: Gabriel Fernando Silva Ferreira (OAB: 461258/SP) RepreLeg: Marcia Agricia Gonçalves Pedroso Apelado: Chubb Seguros Brasil S.A. Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS) Apelado: Banco Bradesco S.A. Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - PRELIMINAR CONTRARRECURSAL DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE - AFASTADA - MÉRITO - CONTRATAÇÃO DE SEGURO - COMPROVADA - VALIDADE DOS DESCONTOS EFETUADOS - DANO MORAL - INEXISTENTE - REPETIÇÃO DO INDÉBITO - INOCORRÊNCIA - MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - AFASTADA - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. O recurso interposto será dialético quando demonstrar, de forma clara, os fundamentos de fato e de direito de seu inconformismo, atacando indubitavelmente as razões da decisão proferida pelo juiz singular. No ordenamento jurídico brasileiro vige a regra dominante de que o ônus da prova recai sobre aquele a quem aproveita o reconhecimento do fato, não bastando alegar, mas provar o fato que irá atrair o direito, ônus que incumbe ao autor, quanto ao fato constitutivo do seu direito, consoante o disposto no art. 373, I, do CPC. A litigância de má-fé não se presume e é preciso inequívoca comprovação de comportamento contrário à lealdade processual, pelo que deve ser afastada quando os elementos constantes dos autos não demonstram a pratica de qualquer das condutas descritas no art. 80 do Código de Processo Civil. Recurso parcialmente provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram a preliminar e deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0802903-38.2023.8.12.0008 Comarca de Corumbá - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva Apelante: Banco Bradesco Financiamentos S.A. Advogado: José Carlos Skrzyszowski Júnior (OAB: 16139A/MS) Apelante: Vanderley Tavares Martinez Advogada: Juliana Sleiman Murdiga (OAB: 57199A/SC) Apelado: Vanderley Tavares Martinez Advogada: Juliana Sleiman Murdiga (OAB: 57199A/SC) Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S.A. Advogado: José Carlos Skrzyszowski Júnior (OAB: 16139A/MS) EMENTA - RECURSOS DE APELAÇÃO - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - APELAÇÃO DO CONSUMIDOR - TARIFA DE REGISTRO DE CONTRATO - TARIFA DE AVALIAÇÃO DO BEM - TARIFA DO CADASTRO - MANTIDAS - REPETIÇÃO DO INDÉBITO - AFASTADO - RECURSO NÃO PROVIDO - APELAÇÃO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - JUROS REMUNERATÓRIOS - TAXAS PACTUADAS ENTRE AS PARTES COM PERCENTUAL SEMELHANTE À TAXA MÉDIA DE MERCADO - AUSÊNCIA DE ABUSIVIDADE - MULTA POR OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CARÁTER PROTELATÓRIO NÃO EVIDENCIADO - RECURSO PROVIDO. A questão jurídica referente à abusividade ou não das tarifas de avaliação do bem e de registro do contrato foi objeto de análise pelo STJ no Recurso Especial n. 1.578.553/SP, submetido ao rito do art. 1.036, § 1º, CPC (tema 958), tendo sido firmado o entendimento de que são válidas as cobranças, ressalvada a abusividade por serviço não prestado e a possibilidade de controle da onerosidade excessiva, o que deverá ser analisado em cada caso concreto. In casu, por se tratar de financiamento com alienação fiduciária, conclui-se que a prestação de tais serviços é inerente à modalidade do contrato celebrada, motivo pelo qual as cobranças são legais. A tarifa de cadastro quando contratada, é válida e somente pode ser cobrada no início do relacionamento entre o consumidor e a instituição financeira, como na espécie dos autos, conforme repetitivos de n.sº 1251.331/RS e 1.255.573/RS. O Superior Tribunal de Justiça possui entendimento sedimentado, sob a sistemática dos recursos repetitivos, no sentido de que, para a revisão de contratos, é imprescindível a demonstração da abusividade e da exagerada desvantagem imposta ao Consumidor. Não tendo sido reconhecida a abusividade das tarifas convencionadas, não há que se falar em repetição de indébito em dobro. Recurso do réu/apelante provido. Recurso do autor/apelante não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

Apelação Cível nº 0802928-22.2022.8.12.0029 Comarca de Naviraí - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel Apelante: Boa Vista Serviços S.A. Advogado: Leonardo Drumond Gruppi (OAB: 163781/SP) Apelante: Robson Manuel de Souza Advogada: Michele Gaspar Nogueira (OAB: 108692/PR) Apelado: Robson Manuel de Souza Advogada: Michele Gaspar Nogueira (OAB: 108692/PR) Apelado: Boa Vista Serviços S.A. Advogado: Leonardo Drumond Gruppi (OAB: 163781/SP) EMENTA - APELAÇÕES CÍVEIS - AÇÃO DE CONHECIMENTO - INSCRIÇÃO DO NOME DO AUTOR NOS CADASTROS DE INADIMPLENTES - NOTIFICAÇÃO PRÉVIA NÃO DEMONSTRADA - OFENSA AO ART. 43, § 2º, CDC - PRÁTICA DE ATO ILÍCITO QUE IMPLICA NO DEVER DE INDENIZAR - INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 359, STJ - DANO MORAL IN RE IPSA CONFIGURADO - CONSUMIDOR INADIMPLENTE - QUANTUM REDUZIDO EM ATENÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE - RECURSO DO AUTOR DESPROVIDO - RECURSO DA RÉ PARCIALMENTE PROVIDO. I Previamente à negativação de seu nome, o consumidor deve ser notificado a respeito no endereço informado pelo credor, conforme dispõe o art. 43, § 2º, CDC e a súmula 359, STJ. O envio de mensagem via e-mail não se presta para tal finalidade; não observada tal regra, há espaço para reparação moral. II Na hipótese específica, apesar da ré não se desincumbir do dever de notificar previamente o consumidor antes da inscrição do seu nome no cadastro restritivo de crédito, não pode ser desconsiderada a informação de ser ele inadimplente, tanto que não discute a existência da dívida e, desse modo, contribui sobremaneira para a ocorrência do ato ilícito praticado pela ré. Quantum fixado em atenção aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os magistrados da 4ª

Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por maioria, negaram provimento ao recurso do autor e deram parcial provimento ao apelo da ré, nos termos do voto do Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva, vencidos o Relator e o 1º Vogal. Julgamento em conformidade com o art. 942 do CPC.

Apelação / Remessa Necessária nº 0803451-04.2021.8.12.0018 Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Paranaíba Apelante: Município de Paranaíba Proc. Município: Patrícia Rodrigues Silva (OAB: 23805/MS) Apelado: Valmiro Garcia Junior Advogado: George Roberto Buzeti (OAB: 10039O/MT) Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS) EMENTA - REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÃO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA - FORNECIMENTO CIRURGIA E PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS - REMESSA NECESSÁRIA NÃO CONHECIDA - PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO - AFASTADA - MÉRITO - URGÊNCIA DO TRATAMENTO PLEITEADO DEMONSTRADA - DIREITO À SAÚDE E DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA - DIRECIONAMENTO INICIAL OU EXCLUSIVO DA OBRIGAÇÃO AO MUNICÍPIO - IMPOSSIBILIDADE - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES FEDERADOS - ENTENDIMENTO FIRMADO PELO STF NO RE Nº 855.178/SE - TESE DE REPERCUSSÃO GERAL Nº 793 - SENTENÇA REFORMADA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. A condenação imposta ao Município de Naviraí na hipótese sub judice jamais alcançará a quantia de 100 (cem) salários mínimos, o que torna desnecessário o conhecimento da remessa necessária, ainda que a sentença seja ilíquida. Não obstante o cumprimento da obrigação pela parte demandada, verifica-se que a decisão liminar é de caráter provisório, devendo ser confirmada na sentença, o que foi feito pelo magistrado a quo, que julgou o feito com resolução de mérito, com base no art. 487, I, do CPC/2015. No caso em tela, o parecer do NAT foi favorável ao pedido e há laudo médico comprovando a necessidade e a imprescindibilidade do fornecimento do medicamento pleiteado pelo autor. Consoante o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE nº 855.178, com repercussão geral (Tema nº 793), o direito à saúde é dever do Estado, lato sensu considerado, a ser garantido modo indistinto por todos os entes da federação - União, Estados, Distrito Federal e Municípios -, solidariamente, de modo que o polo passivo pode ser composto por qualquer um deles, isoladamente ou conjuntamente. Ao julgar os Embargos de Declaração opostos pela União contra decisão do Plenário Virtual no julgamento do RE nº 855.178/SE (Tema nº 793), o Supremo Tribunal Federal, fixou, por maioria, a seguinte tese de repercussão geral: “Os entes da federação, em decorrência da competência comum, são solidariamente responsáveis nas demandas prestacionais na área da saúde, e diante dos critérios constitucionais de descentralização e hierarquização, compete à autoridade judicial direcionar o cumprimento conforme as regras de repartição de competências e determinar o ressarcimento a quem suportou o ônus financeiro”, nos termos do voto do Ministro Edson Fachin, Redator do acórdão. Impende esclarecer, contudo, que o acórdão supracitado buscou apenas solucionar a controvérsia atinente ao direito de ressarcimento do ente público que suportar o ônus financeiro decorrente do provimento jurisdicional que assegurou o direito à saúde, sem alterar, porém, o entendimento de que a responsabilidade dos entes federados, nesse âmbito, é solidária. Diante disso, o Município e o Estado de Mato Grosso do Sul são responsáveis solidários pelo tratamento médico da autora, sem prejuízo de eventual direito de ressarcimento, não havendo falar em direcionamento da obrigação a um dos entes, em primeiro lugar, e ao outro de forma subsidiária, tampouco de forma exclusiva a apenas um deles.

Apelação Cível nº 0803507-90.2018.8.12.0002 Comarca de Dourados - 3ª Vara Cível Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva Apelante: Altieres Dauto Advogado: Leonel José Freire (OAB: 13540/MS) Advogado: Mateus Freire Fontoura (OAB: 27161/MS) Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss Proc. Fed.: André Luis Bernardes Neves (OAB: 165424/SP) Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Caio Gama Mascarenhas (OAB: 19855B/MS) Perito: ‘Emerson da Costa Bongiovanni EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE AUXÍLIO-ACIDENTE - LESÃO LEVE TORNOZELO ESQUERDO - LAUDO PERICIAL E COMPLEMENTAÇÃO - AUSÊNCIA DE INCAPACIDADE LABORAL - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. A invalidez funcional parcial e permanente, em grau leve, no segmento do tornozelo esquerdo não incapacita o autor para desempenhar a sua atividade laborativa, não havendo falar, portanto, em procedência do pedido formulado na peça inicial. Sendo o perito judicial nomeado em razão de em sua capacidade e da confiança pessoal do juízo nele depositada, desempenhando seu munus sob compromisso, em princípio, tem confiabilidade, atestando fatos diretamente relacionados com seus conhecimentos técnicos, seu trabalho só não será aceito, se revelar ter sido elaborado dolosamente, ou se outros profissionais da área demonstrarem vícios, que podem decorrer de dados incorretos. Não havendo justo motivo para a não utilização da perícia elaborado nos presentes autos, tendo o perito, indicado pelo Juízo, realizado a sua função de maneira correta, deve ser mantida. O laudo pericial foi elaborado levando-se em consideração, a história clinica, os exames complementares juntados aos autos e apresentados em ato pericial e o exame físico pericial a fim de averiguar a real situação do acidentado, o que revelou, com clareza, a ausência da incapacidade. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0803512-39.2023.8.12.0002/50000 Comarca de Dourados - 6ª Vara Cível Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva Embargante: Demavais Souza da Costa Advogado: Pedro Navarro Correia (OAB: 12414/MS) Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Pablo Henrique Garcete Schrader (OAB: 8692/MS) EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - CONTRADIÇÃO E OMISSÕES - NÃO OCORRÊNCIA - REJULGAMENTO DA CAUSA - IMPOSSIBILIDADE - PREQUESTIONAMENTO DE DISPOSITIVOS LEGAIS E CONSTITUCIONAIS - DESNECESSIDADE DE O JULGADOR IMISCUIR-SE EM TODOS OS PONTOS SUSCITADOS PELOS LITIGANTES - EMBARGOS REJEITADOS. Inexistindo as apontadas contradição e omissões no acórdão embargado, devem ser rejeitados os embargos de declaração, os quais não se prestam para o rejulgamento da causa. Além de o julgador não estar obrigado a responder a todas as questões suscitadas pelas partes, quando já tenha encontrado fundamentos suficientes para embasar a decisão, mesmo para fins de prequestionamento, a oposição dos embargos declaratórios pressupõe a existência de omissão, contradição ou obscuridade. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0803818-30.2018.8.12.0019 Comarca de Ponta Porã - 3ª Vara Cível Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Apelante: Banco Pan S.A. Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS) Apelada: Rufina Barbosa Gaoni Advogado: Luiz Alexandre Gonçalves do Amaral (OAB: 6661/MS) Perito: Vinicius Coutinho Consultoria e Perícia S/S Ltda EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - Ação Declaratória de Inexistência

de Relação Jurídica e de Débito c/c Repetição do Indébito e Indenização por Danos Morais - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO - AUSÊNCIA DE PROVA DE CONTRATAÇÃO - LAUDO PERICIAL QUE CONSTATOU ASSINATURA DA AVENÇA INAUTÊNTICA - REPETIÇÃO DE INDÉBITO NA FORMA SIMPLES - VALOR INDENIZATÓRIO A TÍTULO DE DANOS MORAIS MANTIDOS EM R$ 10.000,00 - DA INCIDÊNCIA DOS JUROS DE MORA - SÚMULA N. 54, DO STJ - DA CORREÇÃO MONETÁRIA PELO IGPM/FGV - DA COMPENSAÇÃO DE VALORES - POSSIBILIDADE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. I - Verificado por meio de laudo pericial que a assinatura constante do contrato apresentado pelo banco não partiu do punho da autora, é de se considerar inexistente a negociação entre as partes, impondo-se o reconhecimento da responsabilidade objetiva da instituição financeira perante o ilícito. II - Embora o magistrado não esteja adstrito ao laudo pericial, nos termos do art. 479, do CPC, não existem nos autos outros elementos de prova que demonstrem a inconsistência da prova técnica. III - Como não restou evidenciado nos autos que agiu a instituição financeira com má-fé, a repetição do indébito deverá se dar naformasimples. IV - Havendo descontos indevidos, restam configurados a ilicitude da cobrança por falha na prestação de serviço e o dever de indenizar os danos morais, os quais devem ser mantidos quando fixados em observância aos princípios de razoabilidade e proporcionalidade. Valor Indenizatório mantido em R$ 10.000,00. Precedentes desta Segunda Câmara Cível. V - No dano moral oriundo de responsabilidade extracontratual, os juros de mora devem incidir a partir do evento danoso, conforme o enunciado da Súmula nº 54, do Superior Tribunal de Justiça: “Os juros moratórios fluem a partir do evento danoso, em caso de responsabilidade extracontratual”. VI - O índice decorreçãomonetária deve ser oIGPM/FGV, por ser o que melhor reflete a realidade inflacionário do período. VII - Determina-se a compensação de valores, quando a instituição financeira demonstra o efetivo depósito da quantia objeto do empréstimo consignado não contratado na conta bancária da autora. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Apelação / Remessa Necessária nº 0803943-94.2020.8.12.0029 Comarca de Naviraí - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Naviraí Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Samara Magalhães de Carvalho (OAB: 12977/MS) Apelada: Daniele Bianchi de Oliveira Advogado: Murillo Silva Crevelato dos Santos (OAB: 24492/MS) Advogado: Murillo Silva Crevelato dos Santos (OAB: 24492/MS) Advogado: Ellan Felipe de Medeiros Pereira (OAB: 16069/MS) EMENTA - REEXAME NECESSÁRIO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - CONDENAÇÃO IMPOSTA À FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - PROVEITO ECONÔMICO QUE NÃO ULTRAPASSA 500 (QUINHENTOS) SALÁRIOS MÍNIMOS - PRELIMINAR SUSCITADA DE OFÍCIO E ACOLHIDA - RECURSO NÃO CONHECIDO. Restando evidente que o proveito econômico obtido pela parte não ultrapassa 500 (quinhentos) salários mínimos, não há que se falar em conhecimento do reexame necessário, nos termos do art. 496, §3º, III, do Código de Processo Civil. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, não conheceram do recurso, nos termos do voto do Relator..

Embargos de Declaração Cível nº 0804273-32.2017.8.12.0018/50003 Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva Embargante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Cacilda Kimiko Nakashima (OAB: 3840B/MS) Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Marcos Costa Vianna Moog (OAB: 6498/MS) Embargado: Município de Paranaíba Proc. Município: Liliane Aparecida dos Santos Martins (OAB: 18437/MS) Interessada: Ilda Borges Martins DPGE - 2ª Inst.: Cacilda Kimiko Nakashima (OAB: 3840B/MS) EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - RECURSO COM OBJETIVO EXCLUSIVO DE PREQUESTIONAMENTO - AUSÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÕES - DESNECESSIDADE DE MANIFESTAÇÃO EXPRESSA ACERCA DE TODOS OS DISPOSITIVOS LEGAIS - EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS. Os embargos de declaração têm como escopo esclarecer sentenças ou acórdãos que padeçam de vícios, como a obscuridade, omissão, contradição ou erro material. Mesmo para fins de prequestionamento, a oposição de Embargos pressupõe a existência de algum dos vícios do art. 1.022 do CPC, sendo desnecessário que o julgador se manifeste sobre todos os dispositivos legais apontados pelas partes como violados. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0804304-93.2023.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Bancária Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva Apelante: Silvia Helena Borges Advogado: Letícia Medeiros Machado (OAB: 16384/MS) Apelado: Banco Bmg S/A Advogado: Sergio Gonini Benício (OAB: 23431A/MS) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA NULIDADE DE CONTRATO BANCÁRIO C/C CONVERSÃO EM AVENÇA DE MÚTUO CONSIGNADO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - PRELIMINAR CONTRARRECURSAL - VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE - MÉRITO - EMPRÉSTIMO ATRAVÉS DE CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO - RMC - CONTRATAÇÃO DEMONSTRADA - DÉBITO MENSAL DO VALOR MÍNIMO DA FATURA AUTORIZADO PELA AUTORA - AUSÊNCIA DE VÍCIOS NA MANIFESTAÇÃO DE VONTADE - DISPONIBILIZAÇÃO DOS VALORES CONTRATADOS - PRÁTICA DE ATO ILÍCITO PELO BANCO NÃO CONFIGURADA - DEVER DE INDENIZAR INEXISTENTE - RECURSO DESPROVIDO. Não se infere a existência de ofensa ao princípio da dialeticidade, quando há fundamentos de fato e de direito que embasam o inconformismo da parte recorrente, o qual demarca a extensão do contraditório perante o órgão recursal, em estrita correlação com os argumentos pelos quais entende que a sua pretensão recursal deverá ser acolhida. É imperioso ponderar que os termos do instrumento contratual indigitado deixam claro que a operação de crédito contratada pela autora se deu através de saque realizado por meio de cartão de crédito consignado emitido pelo banco apelado, de modo que se revela inconteste a conformidade do contrato ao § 4º do art. 54 da legislação consumerista. Recurso não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram a preliminar e negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0804338-51.2022.8.12.0018 Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan Apelante: Arthur Lundgren Tecidos S.A - Casas Pernambucanas Advogado: João Fernando Bruno (OAB: 345480/SP) Apelado: Ademir Barbosa da Costa Advogado: Luis Artur de Carvalho Ferreira (OAB: 14765/MS) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - RELAÇÃO CONSUMERISTA - NEGATIVA DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COBRADOS EM FATURA

DE CARTÃO DE CRÉDITO DE LOJA VAREJISTA - AUSÊNCIA DE PROVA DA REGULARIDADE DA CONTRATAÇÃO - ÔNUS DA PARTE REQUERIDA - COBRANÇA INDEVIDA - FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - DANO MORAL IN RE IPSA - REDUÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO - OBSERVÂNCIA ÀS PECULIARIDADES DA SITUAÇÃO CONCRETA - SENTENÇA REFORMADA - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. Não demonstrada a efetiva contratação de serviços cobrados em faturas de cartão de crédito de titularidade do consumidor, tratando-se de ônus que incumbia à parte requerida, resta configurada a falha na prestação do serviço, fato que impõe a declaração de inexistência do débito e o pagamento de eventuais danos daí advindos, inclusive a reparação por dano moral que, nestas hipóteses, se configura in re ipsa. A indenização por dano moral deve ser arbitrada segundo o prudente arbítrio do julgador, com moderação e em conformidade com as peculiaridades do caso, de acordo com os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, o caráter punitivo da medida e de recomposição dos prejuízos, sem gerar enriquecimento sem causa da vítima ou inoperante repreensão ao ofensor. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0804470-62.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva Apelante: Lucas do Nascimento Rodrigues (Representado(a) por sua Mãe) Amanda Cristina Ferreira do Nascimento Advogado: Nelson Kurek (OAB: 21182/MS) Advogado: Nelson Passos Alfonso (OAB: 8076/MS) RepreLeg: Amanda Cristina Ferreira do Nascimento Apelado: Campo Grande Fertilizantes Orgânicos Indústria e Comércio LTDA Advogado: Ricardo Sergio Arantes Pereira (OAB: 11218/MS) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - PREVENÇÃO - NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO POR OFENSA À DIALETICIDADE - NULIDADE DA SENTENÇA POR CERCEAMENTO DE DEFESA - PRELIMINARES REJEITADAS - MÉRITO - ALEGAÇÃO DE MAU CHEIRO INTENSO E PROLIFERAÇÃO DE DOENÇAS EM RAZÃO DE EMPRESA QUE MANIPULA MATERIAL ORGÂNICO EM DECOMPOSIÇÃO NA FABRICAÇÃO DE FERTILIZANTES - NEXO CAUSAL NÃO DEMONSTRADO - PERÍCIA REALIZADA EM JUÍZO - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 01. Consoante inteligência do artigo 158 do RITJMS, o órgão que primeiro conhecer de uma causa ou de qualquer incidente terá a competência preventa para os feitos originários conexos e para todos os recursos. Constatada tal situação junto à 4ª Câmara Cível, deve ser afastada a alegada prevenção da 1ª Câmara Cível. 02. Se há a possibilidade de compreensão da pretensão formulada, não há falar em ofensa ao princípio da dialeticidade, que apenas teria lugar naqueles recursos em que as argumentações e os fundamentos não sejam expostos de maneira concatenada ou não mantenham correlação com o provimento jurisdicional. 03. O juiz é o destinatário das provas e, como tal, cabe-lhe decidir acerca da necessidade e pertinência da realização de novas provas, indeferindo aquelas que julgar desnecessárias, mormente quando já firmou seu convencimento por aquelas contidas nos autos e se a complementação de perícia ampliaria indevidamente a causa de pedir da lide. 04. O perito judicial é pessoa de confiança do juiz e equidistante das partes, sem qualquer interesse no deslinde da causa, sendo certo que ele possui conhecimentos técnicos especializados para a adequada apreciação dos fatos narrados pelo autor em sua petição inicial. 05. Não demonstrado o nexo de causalidade entre a conduta praticada pela empresa e o dano sofrido pela parte autora, mormente mediante comprovação, por perícia técnica, que o mau cheiro também advém de outras empresa instaladas (regularmente) no local, deve ser afastada e responsabilidade civil. 06. Recurso conhecido e desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram as preliminares e negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0804508-57.2021.8.12.0018/50000 Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva Embargante: A. A. de S. Advogado: Alan Candido da Silva (OAB: 7865/MS) Embargado: M. de P. Proc. Município: Liliane Aparecida dos Santos Martins Rodrigues (OAB: 18437/MS) EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - CONTRADIÇÕES, OMISSÕES E OBSCURIDADES - NÃO OCORRÊNCIA - REJULGAMENTO DA CAUSA - IMPOSSIBILIDADE - PREQUESTIONAMENTO DE DISPOSITIVOS LEGAIS E CONSTITUCIONAIS - DESNECESSIDADE DE O JULGADOR IMISCUIR-SE EM TODOS OS PONTOS SUSCITADOS PELOS LITIGANTES - EMBARGOS REJEITADOS. Inexistindo as apontadas omissões e obscuridade no acórdão embargado, devem ser rejeitados os embargos de declaração, os quais não se prestam para o rejulgamento da causa. Além de o julgador não estar obrigado a responder a todas as questões suscitadas pelas partes, quando já tenha encontrado fundamentos suficientes para embasar a decisão, mesmo para fins de prequestionamento, a oposição dos embargos declaratórios pressupõe a existência de omissão, contradição ou obscuridade.

Embargos de Declaração Cível nº 0804788-84.2018.8.12.0001/50003 Comarca de Campo Grande - 8ª Vara Cível Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva Embargante: Mapfre Vida S/A Advogado: Louise Rainer Pereira Gionedis (OAB: 16644A/MS) Embargante: Kelvin Rodrigues Ramos Advogado: Charles Machado Pedro (OAB: 16591/MS) Embargado: Kelvin Rodrigues Ramos Advogado: Charles Machado Pedro (OAB: 16591/MS) Embargado: Mapfre Vida S/A Advogado: Louise Rainer Pereira Gionedis (OAB: 16644A/MS) Embargado: Banco Bradesco S.A. Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Advogada: Gaya Lehn Schneider Paulino (OAB: 10766/MS) Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Cristiane da Costa Carvalho (OAB: 7457/MS) EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - OMISSÃO - CORREÇÃO MONETÁRIA - TERMO A QUO - ACOLHIMENTO - OMISSÃO E CONTRADIÇÃO - NÃO OCORRÊNCIA - INOVAÇÃO RECURSAL - EMBARGOS DA SEGURADORA ACOLHIDOS E DA PARTE AUTORA REJEITADOS. Em se tratando de cobrança de seguro, a correção monetária deve incidir desde a sua celebração, e, em caso de renovações sucessivas, o termo inicial é a data da renovação que vigia ao tempo do sinistro. Inexistindo as apontadas omissão e contradição no acórdão embargado, devem ser rejeitados os embargos de declaração. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, acolheram os embargos da Seguradora e rejeitaram os embargos da parte autora (Kelvin Rodrigues Ramos), nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0804983-30.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva Apelante: Adrian Ferreira do Nascimento Advogado: Nelson Passos Alfonso (OAB: 8076/MS) Advogado: Nelson Kurek (OAB: 21182/MS) RepreLeg: Maria do Socorro Ferreira do Nascimento Apelado: Campo Grande Fertilizantes Orgânicos Indústria e Comércio LTDA Advogado: Ricardo Sergio Arantes Pereira (OAB: 11218/MS) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - PREVENÇÃO - NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO POR OFENSA À DIALETICIDADE - NULIDADE DA SENTENÇA POR CERCEAMENTO DE DEFESA - PRELIMINARES REJEITADAS - MÉRITO - ALEGAÇÃO DE MAU CHEIRO INTENSO E PROLIFERAÇÃO DE DOENÇAS EM RAZÃO DE EMPRESA QUE MANIPULA

MATERIAL ORGÂNICO EM DECOMPOSIÇÃO NA FABRICAÇÃO DE FERTILIZANTES - NEXO CAUSAL NÃO DEMONSTRADO - PERÍCIA REALIZADA EM JUÍZO - RECURSO CONHECIDO E, COM O PARECER, DESPROVIDO. 01. Consoante inteligência do artigo 158 do RITJMS, o órgão que primeiro conhecer de uma causa ou de qualquer incidente terá a competência preventa para os feitos originários conexos e para todos os recursos. Constatada tal situação junto à 4ª Câmara Cível, deve ser afastada a alegada prevenção da 1ª Câmara Cível. 02. Se há a possibilidade de compreensão da pretensão formulada, não há falar em ofensa ao princípio da dialeticidade, que apenas teria lugar naqueles recursos em que as argumentações e os fundamentos não sejam expostos de maneira concatenada ou não mantenham correlação com o provimento jurisdicional. 03. O juiz é o destinatário das provas e, como tal, cabe-lhe decidir acerca da necessidade e pertinência da realização de novas provas, indeferindo aquelas que julgar desnecessárias, mormente quando já firmou seu convencimento por aquelas contidas nos autos e se a complementação de perícia ampliaria indevidamente a causa de pedir da lide. 04. O perito judicial é pessoa de confiança do juiz e equidistante das partes, sem qualquer interesse no deslinde da causa, sendo certo que ele possui conhecimentos técnicos especializados para a adequada apreciação dos fatos narrados pelo autor em sua petição inicial. 05. Não demonstrado o nexo de causalidade entre a conduta praticada pela empresa e o dano sofrido pela parte autora, mormente mediante comprovação, por perícia técnica, que o mau cheiro também advém de outras empresa instaladas (regularmente) no local, deve ser afastada e responsabilidade civil. 06. Recurso conhecido e desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram as preliminares e negaram provimento ao recurso, com o parecer, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0805071-20.2022.8.12.0017 Comarca de Nova Andradina - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan Apelante: Jonathan de Souza Evaristo Advogada: Uélita Sousa da Silva (OAB: 27372/MS) Apelado: Banco Pan S.A. Advogado: Sergio Schulze (OAB: 19361A/MS) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO - TAXA DE JUROS REMUNERATÓRIOS - ABUSIVIDADE NÃO DEMONSTRADA - SEGURO PRESTAMISTA - NÃO DEMONSTRAÇÃO DE IMPOSIÇÃO AO CONSUMIDOR - LEGALIDADE DA COBRANÇA DE TARIFA DE AVALIAÇÃO DO BEM - IOF ADICIONAL - LEGALIDADE - PRECEDENTES DO STJ - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. É devida a limitação dos juros remuneratórios quando comprovado que a taxa exigida pelo banco supera consideravelmente a taxa média de mercado, aplicada às operações de mesma espécie, divulgada pelo Bacen, adotando-se como parâmetro o entendimento proferido no Recurso Especial n.º 1.061.530/RS. Inexistindo prova de que a contratação do seguro foi imposta ao consumidor, não constituindo venda casada, deve ser reconhecida a legalidade da cobrança. Havendo expressa contratação e cobrança no início do relacionamento entre o consumidor e a instituição financeira, considera-se válida a cobrança da tarifa de avaliação do bem, conforme Incidente de Recurso Repetitivo instaurado no REsp n.º 1.255.573, no Superior Tribunal de Justiça. Conforme entendimento do STJ, “É lícito aos contratantes convencionar o pagamento do Imposto sobre Operações Financeiras e de Crédito (IOF) por meio financiamento acessório ao mútuo principal, sujeitando-o aos mesmos encargos contratuais.” A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0805305-52.2019.8.12.0002 Comarca de Dourados - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Apelante: Itaú Unibanco S.A. Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS) Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Apelante: Maria Alves Luiz DPGE - 1ª Inst.: Agenor Marinho de Souza Júnior (OAB: 10348/MS) Apelada: Maria Alves Luiz DPGE - 1ª Inst.: Agenor Marinho de Souza Júnior (OAB: 10348/MS) Apelado: Itaú Unibanco S.A. Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS) Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - RECURSO DO ITAÚ UNIBANCO S/A - AÇÃO Declaratória de Nulidade/Inexigibilidade de Desconto em Folha de Pagamento/ Ausência do Efetivo Proveito cumulada com c/c Repetição de Indébito e Danos Morais - INEXISTÊNCIA DE AFRONTA AOTEMA1.061, DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - CONTRATAÇÃO INEXISTENTE - REPETIÇÃO DE INDÉBITO NA FORMA DOBRADA - VALOR INDENIZATÓRIO MANTIDO EM R$ 3.000,00 - DA CORREÇÃO MONETÁRIA PELO IGPM/FGV - RECURSO IMPROVIDO. I - A alegação de falsidade de assinatura gera, para a parte que produziu o documento (no caso, a casa bancária), o ônus de provar sua veracidade, por força do art. 429, inciso II, Código de Processo Civil. II - No mesmo sentido, a tese firmada, quando do julgamento do RESP 1846649/MA, representativa do tema 1.061/STJ, de Relatoria do Ministro Marco Aurélio Bellizze: Na hipótese em que o consumidor/autor impugnar a autenticidade da assinatura constante em contrato bancário juntado ao processo pela instituição financeira, caberá a esta o ônus de provar a sua autenticidade (CPC, arts. 6º, 368 e 429, II). III - No caso, porém, mesmo a requerida sendo intimada a indicar provas que pudesse pretender produzir, quedou-se inerte. IV - Não desincumbindo-se do ônus da prova da autenticidade (assinatura da avença) que lhe impõe o art. 429, II, do CPC, inarredável o reconhecimento da inexistência e consequente inexigibilidade do contrato firmado entre as partes. V - Em razão da invalidade do contrato, faz jus a parte autora à restituição material de forma dobrada, visto que, comprovada a má-fé da casa bancária. VI - Havendo descontos indevidos, restam configurados a ilicitude da cobrança por falha na prestação de serviço e o dever de indenizar os danos morais, os quais devem ser mantidos quando fixados em observância aos princípios de razoabilidade e proporcionalidade. VII - O índice de correção monetária deve ser o IGPM/FGV, por ser o que melhor reflete a realidade inflacionário do período. EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - RECURSO DE MARIA ALVES LUIZ - AÇÃO Declaratória de Nulidade/Inexigibilidade de Desconto em Folha de Pagamento/ Ausência do Efetivo Proveito cumulada com c/c Repetição de Indébito e Danos Morais - VALOR INDENIZATÓRIO A TÍTULO DE DANOS MORAIS MANTIDOS - REPETIÇÃO DE INDÉBITO NA FORMA DOBRADA - DA INCIDÊNCIA DOS JUROS DE MORA - SÚMULA N. 54, DO STJ - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. I - Manutenção do valor fixado a título de compensação por danos morais, pois adequado às circunstâncias do caso concreto. II - Conforme dispõe o artigo 42, do CDC, cabe a devolução em dobro dos valores indevidamente cobrados quando restar evidenciada a má-fé da parte requerida, o que ocorreu no caso em tela. III - O termo inicial dos juros de mora incidentes sobre a indenização por danos morais é a data do evento danoso, em se tratando de responsabilidade extracontratual. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0805397-91.2023.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Bancária Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva Apelante: Olga Matheus Alaguez Advogado: Letícia Medeiros Machado (OAB: 16384/MS) Apelado: Banco Bmg S/A Advogado: Sergio Gonini Benício (OAB: 23431A/MS) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CONTRATO BANCÁRIO C/C CONVERSÃO EM AVENÇA DE MÚTUO CONSIGNADO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E

INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - COMPROVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DO CARTÃO DE CRÉDITO - AUSÊNCIA DE PROVA EM CONTRÁRIO - ÔNUS DA PARTE AUTORA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Estando suficientemente demonstrada a relação contratual, com liberação do crédito em favor do contratante, de rigor a manutenção da sentença que reputou válido o contrato de cartão de crédito com reserva de margem consignável - RMC. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0806717-50.2021.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Família e Sucessões Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva Apelante: S. F. A. dos R. S. Advogado: Lauro Beckmann Ferreira Cabral (OAB: 15409/MS) Advogado: Juliano Bezerra Ajala (OAB: 18710/MS) Apelado: N. I. de S. Advogado: Marcelo Fernandes de Carvalho (OAB: 8547B/MS) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE ALIMENTOS - OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE - PRELIMINAR REJEITADA - PENSÃO ALIMENTÍCIA - EX-CÔNJUGE - NÃO COMPROVAÇÃO DO BINÔMIO NECESSIDADE/POSSIBILIDADE - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Se o(a) apelante dá as razões, de fato e de direito, pelas quais entende que deve ser anulada ou reformada a sentença recorrida, não há falar em ofensa ao princípio da dialeticidade. Nos termos da orientação jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça, os alimentos devidos entre ex-cônjuges devem ter caráter excepcional e transitório, excetuando-se somente esta regra quando um dos cônjuges não detenha mais condições de reinserção no mercado de trabalho ou de readquirir sua autonomia financeira, seja em razão da idade avançada ou do acometimento de problemas de saúde, o que não ocorreu no caso. Vê-se que a apelante possui vários cursos profissionalizantes como o de corte e escova; de cabeleireiro; de depilação; de manicure e pedicure; de aperfeiçoamento coloração, reflexo e luzes; de estética facial; além disso já trabalhou com carteira assinada, não havendo falar em dificuldade para reinserção ao mercado de trabalho, até mesmo como autônoma. Evidencia-se que o arbitramento de qualquer valor a título de pensão alimentícia, certamente, fará com que o alimentante seja privado do necessário para a sua própria subsistência. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram a preliminar e negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0807021-52.2022.8.12.0021 Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Apelante: Luciano Alberto Ribeiro Advogada: Pâmela Rocha Soares (OAB: 25145/MS) Apelado: Bradesco Vida e Previdência S. A. Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Advogada: Gaya Lehn Schneider Paulino (OAB: 10766/MS) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO - INEXISTÊNCIA DE PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO - APRESENTAÇÃO DE CONTESTAÇÃO - RESISTÊNCIA À PRETENSÃO DO SEGURADO - INTERESSE PROCESSUAL CARACTERIZADO - SENTENÇA ANULADA - RECURSO PROVIDO. Ausente o prévio comunicado de sinistro à seguradora, o segurado em princípio não tem interesse no ajuizamento da ação de cobrança, ante a ausência de pretensão resistida. Excepcionalmente, a ausência de requerimento administrativo prévio não obstará o prosseguimento do processo se, ocorrida a citação da seguradora, houver oposição desta ao pedido de indenização (resistência frente à pretensão do segurado), evidenciando a presença do interesse de agir. Precedentes do STJ. Apelação conhecida e provida. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

Apelação Cível nº 0807541-35.2023.8.12.0002 Comarca de Dourados - 4ª Vara Cível Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva Apelante: Creusa Mafalda Piccinini Advogado: Luzia Guerra de OLiveira R. Gomes (OAB: 111577/SP) Advogado: Gabriel Oliveira da Silva (OAB: 15683/MS) Advogado: Rodolfo da Costa Ramos (OAB: 24759A/MS) Apelado: Banco Bradesco S.A. Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 128341/SP) Advogado: Sergio Rodrigo Russo Vieira (OAB: 24143/BA) Apelado: Companhia de Seguros Previdência do Sul Advogada: Laura Agrifoglio Vianna (OAB: 18668/RS) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - SEGURO - NÃO COMPROVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO - DANO MORAL - MANUTENÇÃO DO MONTANTE - PRINCÍPIO DO NON REFORMATIO IN PEJUS - HONORÁRIOS POR EQUIDADE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1 - A despeito do entendimento recorrente de que descabe falar em dano moral quando, além da própria narrativa não se verificar a existência de dor, sofrimento ou humilhação, a ínfima quantia subtraída a título de seguro de vida indevidamente descontado não conduzir à presunção de que a situação tenha prejudicado a subsistência da parte, não deve haver a reforma da sentença que determinou a indenização por dano moral ante a interposição do recurso apenas da parte autora, dada a observância do princípio da non reformatio in pejus, motivo pelo qual é de se manter o montante fixado. 2 - Quanto aos honorários sucumbenciais, considerando os valores obtidos na condenação, deve a verba advocatícia - arbitrada inicialmente em percentual sobre a condenação-, ser estabelecida por equidade (art. 83, §8º/CPC), haja vista que o baixo montante condenatório não pode ser de óbice à justa remuneração de atividade tão importante e indispensável à administração da justiça (art. 133/CF). 3 - Recurso parcialmente provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0807701-68.2020.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Cível Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan Apelante: Moacir Lucas Nogueira de Oliveira Advogado: Marcus Vinicius Rodrigues da Luz (OAB: 17787/MS) Apelado: Mapfre Vida S/A Advogado: Louise Rainer Pereira Gionedis (OAB: 16644A/MS) Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Maria Fernanda Carli de Freitas (OAB: 11963/MS) Perito: Raphael João Zaupa Júnior EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO - INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL POR ACIDENTE - INDENIZAÇÃO LIMITADA PELA PROPORCIONALIDADE DA LESÃO - APLICAÇÃO DA TABELA DA SUSEP - POSSIBILIDADE - OBRIGAÇÃO DA ESTIPULANTE, E NÃO DA SEGURADORA, DE PRESTAR INFORMAÇÕES QUANTO ÀS CLÁUSULAS LIMITATIVAS - RECURSO DESPROVIDO. Tratando-se de seguro em vida em grupo, cabe ao estipulante, exclusivamente, informar o segurado quanto às cláusulas limitativas e/ou restritivas da indenização, porquanto a seguradora não tem contato direto com o segurado, que muitas vezes adere posteriormente ao contrato pré-existente, especialmente quando sequer é vinculado ao estipulante quando da contratação. A indenização securitária por invalidez permanente deve ser proporcional à lesão sofrida pelo segurado, consoante entendimento do STJ. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0809739-22.2022.8.12.0021/50000 Comarca de Três Lagoas - Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Embargante: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - Detran Ms Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS) Embargada: Patricia Werner dos Santos Ferreira Advogado: Alcir Martins Assumção (OAB: 13531/MS) Advogada: Rozana de Oliveira Gomes (OAB: 18688/MS) Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS) EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE GRAVAME DETERMINADA NA SENTENÇA PARA VIABILIZAR TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE VEÍCULO AUTOMOTOR - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE NO ACÓRDÃO - PROPÓSITO DE REDISCUSSÃO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS. 1) O escopo dos embargos de declaração é esclarecer o que era obscuro, desfazer a contradição, suprir a omissão ou corrigir erro material nas hipóteses do art. 1.022 do CPC. 2) “Não é admitido o uso dos embargos declaratórios para a rediscussão de matéria já decidida no acórdão embargado ou com propósito genérico de prequestionamento numérico, sobretudo diante da expressa manifestação judicial sobre todos os fundamentos de direito e de fato determinantes para conclusão do julgamento do recurso. (...)” (TJMS. Embargos de Declaração Cível n. 0826537-65.2015.8.12.0001, Campo Grande, 2ª Câmara Cível, Relator (a): Juiz Vitor Luis de Oliveira Guibo, j: 15/07/2022, p: 19/07/2022) A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0810062-27.2022.8.12.0021 Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Apelante: Francisco de Almeida Advogada: Luzia Guerra de Oliveira Rodrigues Gomes (OAB: 111577/SP) Advogada: Luciana Macedo Garzim (OAB: 16145A/MS) Advogado: Gabriel Oliveira da Silva (OAB: 305028/SP) Advogado: Gustavo Guerra Rodrigues Gomes (OAB: 26871/MS) Apelado: Banco Agibank S/A Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB: 20233A/MS) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - VALOR INDENIZATÓRIO MANTIDO EM R$ 2.000,00 - DA INCIDÊNCIA DOS JUROS DE MORA (DANOS MATERIAIS) - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. I - Por um critério de razoabilidade, deve a indenização pelo dano moral ser fixada tendo em vista os transtornos gerados e a capacidade econômica do réu, atendendo aos objetivos da reparação civil, quais sejam, a compensação do dano, a punição ao ofensor e a desmotivação social da conduta lesiva. Valor fixado em R$ 2.000,00 (dois mil reais) mantido. II - Na hipótese de reparação por dano material em responsabilidade extracontratual, os juros de mora fluem a partir do evento danoso, em consonância com o disposto na Súmula n.º 54, do STJ. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0810575-55.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva Apelante: A. C. M. B. (Representado(a) por sua Mãe) J. M. de S. Advogado: Nelson Passos Alfonso (OAB: 8076/MS) Advogado: Nelson Kurek (OAB: 21182/MS) RepreLeg: Jessica Moura de Souza Apelado: Campo Grande Fertilizantes Orgânicos Indústria e Comércio LTDA Advogado: Ricardo Sergio Arantes Pereira (OAB: 11218/MS) Perito: Instituto de Perícias Científicas - IPC Interessado: Ministério Público Estadual EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - PREVENÇÃO - NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO POR OFENSA À DIALETICIDADE - NULIDADE DA SENTENÇA POR CERCEAMENTO DE DEFESA - PRELIMINARES REJEITADAS - MÉRITO - ALEGAÇÃO DE MAU CHEIRO INTENSO E PROLIFERAÇÃO DE DOENÇAS EM RAZÃO DE EMPRESA QUE MANIPULA MATERIAL ORGÂNICO EM DECOMPOSIÇÃO NA FABRICAÇÃO DE FERTILIZANTES - NEXO CAUSAL NÃO DEMONSTRADO - PERÍCIA REALIZADA EM JUÍZO - RECURSO CONHECIDO E, COM O PARECER, DESPROVIDO. 01. Consoante inteligência do artigo 158 do RITJMS, o órgão que primeiro conhecer de uma causa ou de qualquer incidente terá a competência preventa para os feitos originários conexos e para todos os recursos. Constatada tal situação junto à 4ª Câmara Cível, deve ser afastada a alegada prevenção da 1ª Câmara Cível. 02. Se há a possibilidade de compreensão da pretensão formulada, não há falar em ofensa ao princípio da dialeticidade, que apenas teria lugar naqueles recursos em que as argumentações e os fundamentos não sejam expostos de maneira concatenada ou não mantenham correlação com o provimento jurisdicional. 03. O juiz é o destinatário das provas e, como tal, cabe-lhe decidir acerca da necessidade e pertinência da realização de novas provas, indeferindo aquelas que julgar desnecessárias, mormente quando já firmou seu convencimento por aquelas contidas nos autos e se a complementação de perícia ampliaria indevidamente a causa de pedir da lide. 04. O perito judicial é pessoa de confiança do juiz e equidistante das partes, sem qualquer interesse no deslinde da causa, sendo certo que ele possui conhecimentos técnicos especializados para a adequada apreciação dos fatos narrados pelo autor em sua petição inicial. 05. Não demonstrado o nexo de causalidade entre a conduta praticada pela empresa e o dano sofrido pela parte autora, mormente mediante comprovação, por perícia técnica, que o mau cheiro também advém de outras empresa instaladas (regularmente) no local, deve ser afastada e responsabilidade civil. 06. Recurso conhecido e desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, com o parecer, rejeitaram as preliminares e negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0814096-42.2021.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Nélio Stábile Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Maria Fernanda Carli de Freitas (OAB: 11963/MS) Embargado: MRV Engenharia e Participações S/A Advogado: Jacques Antunes Soares (OAB: 75751/RS) Interessado: Gabriel Tabajara Goes Maciel Advogado: Adriano Araújo Villela (OAB: 16318/MS) Interessado: Caroline Alves dos Santos Goes Maciel Advogado: Adriano Araújo Villela (OAB: 16318/MS) EMENTA - RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO DE APELAÇÃO EM AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO - TENTATIVA DE REJULGAMENTO DE MÉRITO - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0814532-95.2021.8.12.0002/50000 Comarca de Dourados - 6ª Vara Cível Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva Embargante: Larissa Lemos dos Santos Advogado: Luiz Carlos Corrêia da Silva (OAB: 22238/MS) Embargado: Município de Dourados Proc. Município: Renato Queiroz Coelho (OAB: 8120B/MS) EMENTA - EMBARGOS

DE DECLARAÇÃO - RECURSO DE APELAÇÃO NÃO CONHECIDO POR SUA INTEMPESTIVIDADE - OMISSÃO NA DECISÃO MONOCRÁTICA - INEXISTENTE - EMBARGOS REJEITADOS. 1 - Os embargos de declaração têm como requisito de admissibilidade a indicação de algum dos vícios previstos no art. 1.022 do CPC, constantes do decisum embargado. 2 - Ausentes quaisquer dos vícios apontados na norma processual, a rejeição dos embargos de declaração é medida que se impõe. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Apelação / Remessa Necessária nº 0815191-73.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos da Comarca de Campo Grande Apelante: Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul - Ageprev Proc. do Estado: Kamila Miranda Sena (OAB: 27791B/MS) Apelado: Paulo Siqueira Barbosa Advogado: Edmar Soares da Silva (OAB: 20047/MS) Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Julizar Barbosa Trindade Júnior (OAB: 10846/MS) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE - IMPLEMENTO DOS REQUISITOS ANTES DO DESLIGAMENTO - CONVERSÃO, EX OFFICIO, NA ÓRBITA ADMINISTRATIVA, POR MEIO DE PORTARIA, DA PENALIDADE DE EXCLUSÃO EM CASSAÇÃO DA APOSENTADORIA - CONTRARIEDADE DIRETA AOS ARTIGOS 5.º, II e XXXVI, 6.º e 40, TODOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL ESPECÍFICA QUE AMPARE A DECISÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE - DIREITO LÍQUIDO E CERTO EVIDENCIADO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. Após o advento das reformas da Previdência Social, que passou a ter natureza contributiva e atuarial, a teor do disposto no art. 40 da CF, não é mais cabível a cassação automática de aposentadoria de servidor público, militar ou civil, em decorrência de condenação criminal. In casu, restou incontroverso que a cassação da aposentadoria do agravante se fundamentou na decisão judicial que declarou a perda de sua função, e não em texto legal, como se observa da Portaria n.º 241/2022. Contudo, a própria ementa do acórdão prolatado no processo n.º 2000924-74.2017.8.12.0000 dispõe que as matérias previdenciárias deveriam ser debatidas nas esferas administrativas e judiciais apropriadas. Assim, verifica-se a existência de violação ao direito líquido e certo do impetrante, consistente na cassação de sua aposentadoria de forma imediata, sem o prévio processo administrativo ou judicial em que se garanta o contraditório e a ampla defesa. Recurso conhecido e desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0815527-77.2022.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva Embargante: Gabriela Sophia Muller dos Santos Advogado: Diego Francisco Alves da Silva (OAB: 18022/MS) Advogado: Cleidomar Furtado de Lima (OAB: 8219B/MS) Embargado: Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul - Ageprev Proc. do Estado: Kamila Miranda Sena (OAB: 27791B/MS) Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Kamila Miranda Sena (OAB: 27791B/MS) EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - CONTRADIÇÃO - INEXISTENTE - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - IMPOSSIBILIDADE - PREQUESTIONAMENTO - DESNECESSIDADE DE MANIFESTAÇÃO EXPRESSA - EMBARGOS REJEITADOS. Os embargos de declaração têm como requisito de admissibilidade a indicação de algum dos vícios previstos no art. 1.022 do CPC/2015, constantes do decisum embargado, os quais, se ausentes, impõe sua rejeição, porquanto não se prestam à via eleita para rejulgamento da causa. Quanto ao prequestionamento, não há necessidade de manifestação sobre os dispositivos legais invocados pela parte se toda a matéria foi devidamente analisada no exame do recurso. Além disso, considera-se prequestionada a matéria com a simples interposição dos embargos de declaração, independentemente do êxito desses embargos. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0816797-73.2021.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 13ª Vara Cível Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan Apelante: Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul - Cassems Advogado: Wander Vasconcelos Galvão (OAB: 5684/MS) Advogado: Cleber Tejada de Almeida (OAB: 8931/MS) Advogado: Thiago Siena de Balardi (OAB: 12982/MS) Apelada: Letícia Marques Brandão Advogado: Igor Oliveira de Assis (OAB: 18019/MS) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - PLANO DE SAÚDE - AUTOGESTÃO - NEGATIVA DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS - RECUSA INJUSTIFICADA - MEDICAMENTOS QUE FAZEM PARTE DA LISTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - RESOLUÇÃO N.º 465/2021 - ABUSIVIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL QUE EXCLUI MEDICAMENTO NECESSÁRIO A TRATAMENTO COBERTO, AINDA QUE EM ÂMBITO DOMICILIAR - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Os medicamentos Dupilumabe e Tiotropio Spiriva Respimat fazem parte do rol de exames e tratamentos da lista obrigatório dos planos de saúde, descritos na Resolução Normativa n.º 465/2021, da Agência Nacional de Saúde Suplementar ANS, de modo que não há que se falar em negativa em razão de os medicamentos estarem fora do rol de cobertura. Mesmo se tratando de plano de saúde na modalidade autogestão, tem-se entendido ser abusiva cláusula contratual que exclui o fornecimento de medicamento, ainda que de uso domiciliar, quando o tratamento é essencial para garantir a saúde e, em algumas vezes, a vida do segurado, considerando que podem-se estabelecer as doenças que terão cobertura, mas não o tipo de tratamento utilizado para a cura de cada uma. Recurso conhecido e desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0817070-18.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva Apelante: E. F. dos S. (Representado(a) por seu Pai) L. F. F. do N. Advogado: Nelson Passos Alfonso (OAB: 8076/MS) Advogado: Nelson Kurek (OAB: 21182/MS) Repre. Legal: Luiz Fernando Ferreira do Nascimento Apelado: Campo Grande Fertilizantes Orgânicos Indústria e Comércio LTDA Advogado: Ricardo Sergio Arantes Pereira (OAB: 11218/MS) Perito: Instituto de Perícias Científicas - IPC Interessado: Ministério Público Estadual EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - PREVENÇÃO - NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO POR OFENSA À DIALETICIDADE - NULIDADE DA SENTENÇA POR CERCEAMENTO DE DEFESA - PRELIMINARES REJEITADAS - MÉRITO - ALEGAÇÃO DE MAU CHEIRO INTENSO E PROLIFERAÇÃO DE DOENÇAS EM RAZÃO DE EMPRESA QUE MANIPULA MATERIAL ORGÂNICO EM

DECOMPOSIÇÃO NA FABRICAÇÃO DE FERTILIZANTES - NEXO CAUSAL NÃO DEMONSTRADO - PERÍCIA REALIZADA EM JUÍZO - RECURSO CONHECIDO E, COM O PARECER, DESPROVIDO. 01. Consoante inteligência do artigo 158 do RITJMS, o órgão que primeiro conhecer de uma causa ou de qualquer incidente terá a competência preventa para os feitos originários conexos e para todos os recursos. Constatada tal situação junto à 4ª Câmara Cível, deve ser afastada a alegada prevenção da 1ª Câmara Cível. 02. Se há a possibilidade de compreensão da pretensão formulada, não há falar em ofensa ao princípio da dialeticidade, que apenas teria lugar naqueles recursos em que as argumentações e os fundamentos não sejam expostos de maneira concatenada ou não mantenham correlação com o provimento jurisdicional. 03. O juiz é o destinatário das provas e, como tal, cabe-lhe decidir acerca da necessidade e pertinência da realização de novas provas, indeferindo aquelas que julgar desnecessárias, mormente quando já firmou seu convencimento por aquelas contidas nos autos e se a complementação de perícia ampliaria indevidamente a causa de pedir da lide. 04. O perito judicial é pessoa de confiança do juiz e equidistante das partes, sem qualquer interesse no deslinde da causa, sendo certo que ele possui conhecimentos técnicos especializados para a adequada apreciação dos fatos narrados pelo autor em sua petição inicial. 05. Não demonstrado o nexo de causalidade entre a conduta praticada pela empresa e o dano sofrido pela parte autora, mormente mediante comprovação, por perícia técnica, que o mau cheiro também advém de outras empresa instaladas (regularmente) no local, deve ser afastada e responsabilidade civil. 06. Recurso conhecido e desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, com o parecer, rejeitaram as preliminares e negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0819795-77.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva Apelante: Rozinete Rodrigues de Menezes Advogado: Nelson Passos Alfonso (OAB: 8076/MS) Advogado: Nelson Kurek (OAB: 21182/MS) Apelado: Campo Grande Fertilizantes Orgânicos Indústria e Comércio LTDA Advogado: Ricardo Sergio Arantes Pereira (OAB: 11218/MS) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - PREVENÇÃO - NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO POR OFENSA À DIALETICIDADE - NULIDADE DA SENTENÇA POR CERCEAMENTO DE DEFESA - PRELIMINARES REJEITADAS - MÉRITO - ALEGAÇÃO DE MAU CHEIRO INTENSO E PROLIFERAÇÃO DE DOENÇAS EM RAZÃO DE EMPRESA QUE MANIPULA MATERIAL ORGÂNICO EM DECOMPOSIÇÃO NA FABRICAÇÃO DE FERTILIZANTES - NEXO CAUSAL NÃO DEMONSTRADO - PERÍCIA REALIZADA EM JUÍZO - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 01. Consoante inteligência do artigo 158 do RITJMS, o órgão que primeiro conhecer de uma causa ou de qualquer incidente terá a competência preventa para os feitos originários conexos e para todos os recursos. Constatada tal situação junto à 4ª Câmara Cível, deve ser afastada a alegada prevenção da 1ª Câmara Cível. 02. Se há a possibilidade de compreensão da pretensão formulada, não há falar em ofensa ao princípio da dialeticidade, que apenas teria lugar naqueles recursos em que as argumentações e os fundamentos não sejam expostos de maneira concatenada ou não mantenham correlação com o provimento jurisdicional. 03. O juiz é o destinatário das provas e, como tal, cabe-lhe decidir acerca da necessidade e pertinência da realização de novas provas, indeferindo aquelas que julgar desnecessárias, mormente quando já firmou seu convencimento por aquelas contidas nos autos e se a complementação de perícia ampliaria indevidamente a causa de pedir da lide. 04. O perito judicial é pessoa de confiança do juiz e equidistante das partes, sem qualquer interesse no deslinde da causa, sendo certo que ele possui conhecimentos técnicos especializados para a adequada apreciação dos fatos narrados pelo autor em sua petição inicial. 05. Não demonstrado o nexo de causalidade entre a conduta praticada pela empresa e o dano sofrido pela parte autora, mormente mediante comprovação, por perícia técnica, que o mau cheiro também advém de outras empresa instaladas (regularmente) no local, deve ser afastada e responsabilidade civil. 06. Recurso conhecido e desprovido.

Apelação Cível nº 0821723-39.2017.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 8ª Vara Cível Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva Apelante: Paula Florencio Pio Advogado: Thallyson Martins Pereira (OAB: 20621/MS) Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS) Apelante: Banco Bradesco Financiamentos S.A. Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S.A. Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Apelada: Paula Florencio Pio Advogado: Thallyson Martins Pereira (OAB: 20621/MS) Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS) Perito: Instituto Evoll Perícias - Manoel Rodrigues de Lima Neto Epp E M E N T A - APELAÇÕES CÍVEIS - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DO DÉBITO C.C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - PRELIMINAR DE VIOLAÇÃO À DIALETICIDADE - AFASTADA - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO - LAUDO PERICIAL ATESTANDO A FALSIDADE DA ASSINATURA - NÃO COMPROVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO - RESTITUIÇÃO SIMPLES - QUANTUM INDENIZATÓRIO - PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE - TERMO INICIAL DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA - HONORÁRIOS POR EQUIDADE - RECURSOS PARCIALMENTE PROVIDOS. 1 - O recurso é dialético, pois se contrapõe à fundamentação da decisão prolatada, demonstrando de forma clara e precisa as razões de seu inconformismo, pormenorizando os pontos em que a decisão recorrida andou em descompasso, o que autoriza o conhecimento do recurso. 2 - Não comprovada a realização do contrato que autorizaria o desconto consignado diretamente em folha da parte autora, em especial pela conclusões do laudo pericial sobre a falsidade da assinatura lançada no instrumento, a procedência do pedido declaratório de inexistência de débito é medida que se impõe. 3 - Para que se faça jus à repetição de indébito em dobro, nos termos do artigo 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor, é imprescindível a presença de três pressupostos objetivos (cobrança de dívida; de forma extrajudicial; referente a uma obrigação de consumo) e um subjetivo (ausência do engano justificado). Se a instituição acreditou estar cumprindo contrato regularmente estabelecido, a despeito de sua desídia processual, não está presente o último requisito, devendo a restituição ocorrer na moralidade simples. 4 - Os descontos em benefício previdenciário oriundos de contrato inexistente é fator de responsabilização por dano moral, dada a indevida restrição patrimonial do aposentado, de modo que, ao ser arbitrada, deve levar em consideração a multiplicidade de demandas ajuizadas pela mesma parte, a fim de evitar enriquecimento sem causa, de modo que a indenização em R$ 2.000,00 é razoável e proporcional nas circunstâncias do feito. 5 - Tratando-se de responsabilização de natureza extracontratual, incide sobre a condenação os seguintes termos: quanto ao montante a ser restituído de forma simples, incide correção monetária e juros à partir do prejuízo (Súm. 43 e 54 do STJ); sobre a indenização por danos morais, incide correção a contar da sentença (Súm. 362/STJ), e juros à partir do evento danoso (Súm. 54/STJ). 6 - Quanto aos honorários sucumbenciais, considerando os valores obtidos na condenação, deve a verba advocatícia - arbitrada inicialmente em percentual sobre a condenação-, ser estabelecida por equidade (art. 83, §8º/CPC), haja vista que o baixo montante condenatório não pode ser de óbice à justa remuneração de atividade tão importante e indispensável à administração da justiça (art. 133/CF). 7 - Recursos parcialmente providos. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram a preliminar e deram parcial provimento aos recursos, nos termos do voto do Relator.. Campo Grande, 29 de janeiro de 2024 Des. Vladimir Abreu da Silva Relator do processo

Apelação Cível nº 0822829-94.2021.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan Apelante: Unimed Campo Grande MS - Cooperativa de Trabalho Médico Advogado: Wilson Carlos de Campos Filho (OAB: 11098/MS) Apelada: M. K. S. (Representado(a) por seus pais) Advogada: Roberta Alyce Katayama (OAB: 10936/MS) Repre. Legal: E. Y. S. RepreLeg: K. A. K. Interessado: M. P. E. Prom. Justiça: Emy Louise Souza de Almeida Albertini (OAB: 391355/MP) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA REJEITADA - PLANO DE SAÚDE - TRATAMENTO MÉDICO PRESCRITO POR PROFISSIONAL ESPECIALISTA - COMPROVAÇÃO DA NECESSIDADE PARA ASSEGURAR A SAÚDE DA AUTORA - RESOLUÇÃO DA ANS - ROL EXEMPLIFICATIVO - RECUSA ABUSIVA- SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Não cabe o acolhimento da preliminar de nulidade da sentença por cerceamento de defesa quando verificado que a dilação de provas postulada pela parte recorrente mostra-se desnecessária. O plano de saúde deve fornecer o tratamento médico prescrito pelo médico especialista, ante a comprovação da necessidade do tratamento para assegurar a saúde da autora. O fato de o tratamento pleiteado pela parte não constar no rol da ANS não exime o plano de saúde em fornecê-lo, uma vez que se trata de previsão mínima de consultas, exames e tratamentos que devem ser disponibilizados pelo plano de saúde, sendo tal rol considerado meramente exemplificativo e sem caráter vinculativo. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram a preliminar de cerceamento de defesa e, no mérito, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0823747-40.2017.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan Apelante: Scantécnica Mecânica Ltda. Advogado: Ijosey Bastos Soares (OAB: 15432/MS) Advogado: Chrystian de Aragão Ferreira dos Santos (OAB: 25173/MS) Advogado: Wilson Crepaldi Junior (OAB: 17872/MS) Advogado: Sirley Cândida de Almeida Kowalski (OAB: 13476/MS) Advogado: Bruno Almeida Kowalski (OAB: 17487/MS) Apelante: Gilson Rodrigues de Almeida Advogado: Esacheu Cipriano Nascimento (OAB: 7660/MS) Advogado: José Alberto Machado de Carvalho Filho (OAB: 12825/MS) Advogado: Tales Graciano Morelli (OAB: 19868/MS) Advogado: João Eduardo Bueno Netto Nascimento (OAB: 10704/MS) Advogado: Rafael Ferreira Luciano Santos (OAB: 14046B/MS) Advogado: Enrico Batoni (OAB: 17396/MS) Apelado: Gilson Rodrigues de Almeida Advogado: Esacheu Cipriano Nascimento (OAB: 7660/MS) Advogado: José Alberto Machado de Carvalho Filho (OAB: 12825/MS) Advogado: Tales Graciano Morelli (OAB: 19868/MS) Advogado: João Eduardo Bueno Netto Nascimento (OAB: 10704/MS) Advogado: Rafael Ferreira Luciano Santos (OAB: 14046B/MS) Advogado: Enrico Batoni (OAB: 17396/MS) Apelado: Scantécnica Mecânica Ltda. Advogado: Ijosey Bastos Soares (OAB: 15432/MS) Advogado: Chrystian de Aragão Ferreira dos Santos (OAB: 25173/MS) Advogado: Wilson Crepaldi Junior (OAB: 17872/MS) Advogado: Sirley Cândida de Almeida Kowalski (OAB: 13476/MS) Advogado: Bruno Almeida Kowalski (OAB: 17487/MS) EMENTA - APELAÇÕES CÍVEIS - AÇÃO DE CONVERSÃO EM PERDAS E DANOS CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS, LUCROS CESSANTES E DANOS MORAIS - RECURSO DA PARTE REQUERIDA - RETORNO DO STJ PARA REANÁLISE DO RECURSO APÓS O AFASTAMENTO DA PRELIMINAR DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIELITICIDADE - PREJUDICIAL DE MÉRITO - PRESCRIÇÃO E DECADÊNCIA - REJEITADAS - PROPRIEDADE CONSOLIDADA POR INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - CONTRATO ANTERIOR DE COMPRA E VENDA QUITADO - PERDA DO IMÓVEL - RESCISÃO CONTRATUAL - MANUTENÇÃO - TRÂNSITO EM JULGADO DE DEMANDA CONEXA - MANTIDA A SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Após interposição de recurso especial pelo requerido, o STJ entendeu que “desde que sejam impugnados os fundamentos da decisão recorrida, a reprodução de peças processuais anteriormente apresentadas nas razões de recursos posteriores não implica violação da dialeticidade recursal.”, razão pela qual determinou o retorno dos autos a esta Corte para apreciação do apelo interposto por Gilson Rodrigues de Almeida. Não há falar em decadência se não se trata de direito potestativo. Por sua vez, a prescrição pressupõe a perda da possibilidade de exercer a pretensão diante do decurso do tempo. Considerando que no caso a causa de pedir é indenizatória, aplica-se o prazo trienal, o qual não se esgotou para a propositura da demanda tendo em vista o termo inicial considerado de consolidação de propriedade em favor da Caixa Econômica Federal. A pretensão de rescisão contratual e restituição de valores não merecem guarida se já foram decididas e discutidas em demanda conexa, permanecendo na atual demanda apenas a questão das perdas e danos. Ainda que a indenização por danos materiais seja subdividida em vários itens, o fato de não terem sido acolhidos todos os valores não afasta a procedência do pedido e diante da procedência do dano material e improcedência do dano moral, cabe a sucumbência recíproca. Recurso conhecido e desprovido. APELAÇÃO DA PARTE AUTORA - TUTELA DE URGÊNCIA INDEFERIDA - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS - PEDIDO DE CONDENAÇÃO AOS LUCROS CESSANTES DECORRENTES DA VALORIZAÇÃO DO IMÓVEL - IMPOSSIBILIDADE - DANO HIPOTÉTICO - UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL COMO SEDE DA EMPRESA - DANO MORAL NÃO CONFIGURADO - AUSÊNCIA DE PROVA DO DANO - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. A parte que por meio de contrato de compra e venda adquire imóvel, que posteriormente tem a propriedade consolidada em face de terceiro instituição financeira - em decorrência de conduta ilícita do vendedor, faz jus a restituição da quantia paga pelo bem, quando devidamente comprovado, não sendo possível atrelar a valorização imobiliária, por se tratar este de dano hipotético, até mesmo quando não existe prova nos autos de que o bem tenha sido adquirido para investimento ou ainda que tenha sido cancelada eventual revenda do bem. Apessoajurídicapode sofrer dano moral, consoante previsão da Súmula 227, do STJ. No entanto, para a configuração do dano moral em face da pessoa jurídica, é preciso demonstrar a situação ofensiva à honra objetiva e à reputação dapessoajurídica, bem como o nexo causal entre a conduta e o dano, o que não ficou comprovado no caso sob análise. Não cabe o bloqueio de bens em ação de conhecimento que visa a reparação por danos materiais e morais, quando não comprovada a urgência da medida. Recurso conhecido e desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram as prejudiciais de prejudiciais de prescrição e decadência, conheceram e negaram provimento aos recursos, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0826267-94.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Rafael Henrique Silva Brasil (OAB: 19858B/MS) Apelado: Transfepaje Transporte Rodoviario de Cargas Advogado: Ademar Martins Montoro Filho (OAB: 53746/PR) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO C/C DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE - MULTA FISCAL - COBRANÇA DE ICMS PELO TRANSPORTE DE MERCADORIAS DESTINADAS AO EXTERIOR - NÃO INCIDÊNCIA - SÚMULA 649/STJ - RECURSO DESPROVIDO. É indevida a conduta do agente fiscal que mitiga indevidamente a imunidade tributária contida no art. 155, §2º, X, a/CF, além da previsão contida na Súmula nº 649/STJ (imunidade de ICMS no transporte de mercadoria destinada ao exterior. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes

autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Remessa Necessária Cível nº 0826721-16.2018.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos da Comarca de Campo Grande Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Felipe de Quadro dos Santos Ramos (OAB: 27794B/MS) Recorrido: Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul - Ageprev Proc. do Estado: Felipe de Quadro dos Santos Ramos (OAB: 27794B/MS) Recorrido: Mário Hadalto Pereira Amorin Advogado: Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS) Perito: Paulo Márcio Bacha EMENTA - REEXAME NECESSÁRIO - AÇÃO PARA ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA E REDUÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO - PROVEITO ECONÔMICO QUE NÃO ULTRAPASSA 500 (QUINHENTOS) SALÁRIOS MÍNIMOS - PRELIMINAR SUSCITADA DE OFÍCIO E ACOLHIDA - RECURSO NÃO CONHECIDO. Sendo evidente que o proveito econômico obtido pela parte não ultrapassa 500 (quinhentos) salários mínimos, não deve ser conhecido o reexame necessário, a teor do que dispõe o art. 496, §3º, II, do Código de Processo Civil. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, não conheceram do recurso, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0827484-80.2019.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva Apelante: Laura dos Santos Porto (Representado(a) por seu Pai) Odair Porto Advogada: Adriana Carvalho dos Santos (OAB: 22579/MS) Advogado: Nelson Kurek (OAB: 21182/MS) Advogado: Nelson Passos Alfonso (OAB: 8076/MS) Repre. Legal: Odair Porto Apelado: Campo Grande Fertilizantes Orgânicos Indústria e Comércio LTDA Advogado: Ricardo Sergio Arantes Pereira (OAB: 11218/MS) Advogado: Gabriel Oliveira Traven do Nascimento (OAB: 25468/MS) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - PREVENÇÃO - NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO POR OFENSA À DIALETICIDADE - NULIDADE DA SENTENÇA POR CERCEAMENTO DE DEFESA - PRELIMINARES REJEITADAS - MÉRITO - ALEGAÇÃO DE MAU CHEIRO INTENSO E PROLIFERAÇÃO DE DOENÇAS EM RAZÃO DE EMPRESA QUE MANIPULA MATERIAL ORGÂNICO EM DECOMPOSIÇÃO NA FABRICAÇÃO DE FERTILIZANTES - NEXO CAUSAL NÃO DEMONSTRADO - PERÍCIA REALIZADA EM JUÍZO - RECURSO CONHECIDO E, COM O PARECER, DESPROVIDO. 01. Consoante inteligência do artigo 158 do RITJMS, o órgão que primeiro conhecer de uma causa ou de qualquer incidente terá a competência preventa para os feitos originários conexos e para todos os recursos. Constatada tal situação junto à 4ª Câmara Cível, deve ser afastada a alegada prevenção da 1ª Câmara Cível. 02. Se há a possibilidade de compreensão da pretensão formulada, não há falar em ofensa ao princípio da dialeticidade, que apenas teria lugar naqueles recursos em que as argumentações e os fundamentos não sejam expostos de maneira concatenada ou não mantenham correlação com o provimento jurisdicional. 03. O juiz é o destinatário das provas e, como tal, cabe-lhe decidir acerca da necessidade e pertinência da realização de novas provas, indeferindo aquelas que julgar desnecessárias, mormente quando já firmou seu convencimento por aquelas contidas nos autos e se a complementação de perícia ampliaria indevidamente a causa de pedir da lide. 04. O perito judicial é pessoa de confiança do juiz e equidistante das partes, sem qualquer interesse no deslinde da causa, sendo certo que ele possui conhecimentos técnicos especializados para a adequada apreciação dos fatos narrados pelo autor em sua petição inicial. 05. Não demonstrado o nexo de causalidade entre a conduta praticada pela empresa e o dano sofrido pela parte autora, mormente mediante comprovação, por perícia técnica, que o mau cheiro também advém de outras empresa instaladas (regularmente) no local, deve ser afastada e responsabilidade civil. 06. Recurso conhecido e desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram as preliminares e negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, com o parecer.

Apelação Cível nº 0829732-82.2020.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Bancária Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva Apelante: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A Advogado: Marco Antonio Crespo Barbosa (OAB: 115665/SP) Apelado: Ibrahim Telawi Interessada: Itapeva XI Multicarteira Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados Advogado: Marco Antonio Crespo Barbosa (OAB: 115665/SP) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - COMPROVAÇÃO DA MORA - NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL ENVIADA PARA O ENDEREÇO DO DEVEDOR CONSTANTE DO CONTRATO - DEVOLUÇÃO COM MOTIVO “AUSENTE” - CONDIÇÃO DE PROCEDIBILIDADE ATENDIDO - TEMA Nº 1132 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - SENTENÇA INSUBSISTENTE - RECURSO PROVIDO. O Superior Tribunal de Justiça, recentemente deliberou oTemanº1.132,pacificando o entendimento de que, “para a comprovação da mora nos contratos garantidos por alienação fiduciária é suficiente o envio de notificação extrajudicial ao devedor no endereço indicado no instrumento contratual, dispensando-se a prova do recebimento, quer seja pro próprio destinatário, quer seja por terceiros.” A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

Embargos de Declaração Cível nº 0830675-31.2022.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Bancária Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan Embargante: Banco Bradesco S.A. Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Embargado: Paulo Cezar Dias Advogada: Cristiana Vasconcelos Borges Martins (OAB: 12002/MS) EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - INCONFORMISMO DA PARTE COM O JULGAMENTO PROFERIDO - PRETENSA REDISCUSSÃO DE MATÉRIA JÁ EXAMINADA - PREQUESTIONAMENTO - EMBARGOS REJEITADOS. Os embargos de declaração têm aplicação estrita e taxativa, nos termos do artigo 1.022, do CPC, e não se prestam à rediscussão do mérito da causa, conforme jurisprudência sedimentada por esta Corte de Justiça Estadual e pelo Superior Tribunal de Justiça. Ainda que opostos à guisa de prequestionamento, os embargos declaratórios devem respeito aos limites inseridos no artigo 1.022, do Código de Processo Civil, ou seja, à existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0830677-45.2015.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 14ª Vara Cível Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva Apelante: Soraya de Oliveira Alencar Demeterco Advogado: Irineu Domingos Mendes (OAB: 6707/MS) Apelado: Centro Ortopédico Jardim dos Estados Ltda Advogada: Daniela Morais Cantero (OAB: 12080B/MS) Advogada: Cristiane Tavares Soares Bigolin (OAB: 10483/MS) Apelado: Luiz Roberto Rodrigues Advogada: Daniela Morais Cantero (OAB: 12080B/MS) Advogada: Cristiane Tavares Soares Bigolin (OAB: 10483/MS) TerIntCer: Estado de Mato Grosso do Sul EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - IMPUGNAÇÃO DA JUSTIÇA GRATUITA EM CONTRARRAZÕES - INADEQUAÇÃO DA VIDA ELEITA - NÃO CONHECIMENTO - MÉRITO - PRETENSÃO DE INDENIZAÇÃO A TÍTULO DE DANOS MORAIS - ALEGAÇÃO DE DIVERGÊNCIA ENTRE LAUDOS MÉDICOS - NOMEAÇÃO DE PERITO PELO JUÍZO - INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS CAPAZES DE INDICAR A EXISTÊNCIA DE ERRO NAS AVALIAÇÕES - NÃO CONFIGURAÇÃO DE DANOS EXTRAPATRIMONIAIS - MANTENÇA DA SENTENÇA - RECURSO NÃO PROVIDO. O artigo 1.009, § 1º, do CPC, permite à parte veicular em contrarrazões questões decididas na fase de conhecimento, em relação às quais não comportam agravo de instrumento, todavia sendo a insurgência manifestada em decisão saneadora, não caberá a materialização do inconformismo em contrarrazões. O dano moral deve observar os critérios de razoabilidade, tomando por base as condições econômicas daquele que pratica o ato ilícito, bem assim daquele que o sofreu, o grau da ofensa e as consequências suportadas pelo ofendido, para que a reparação não constitua fonte de enriquecimento indevido daquele que se viu ofendido, fazendo-se necessário reconhecer a inexistência entre causa e efeito. Recurso não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram a preliminar e negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0830872-20.2021.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 15ª Vara Cível Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan Apelante: Ronaldo Junior Apodaca Abrego Advogado: Edmar Soken (OAB: 10145/MS) Advogado: Nerildo Machado Junior (OAB: 22357/MS) Apelante: Edyp Comércio e Serviços Ltda. EPP Advogada: Maria Tereza Fernandes Dionisio (OAB: 5508B/MS) Apelado: Edyp Comércio e Serviços Ltda. EPP Advogada: Maria Tereza Fernandes Dionisio (OAB: 5508B/MS) Apelado: Ronaldo Junior Apodaca Abrego Advogado: Edmar Soken (OAB: 10145/MS) Advogado: Nerildo Machado Junior (OAB: 22357/MS) EMENTA - APELAÇÕES CÍVEIS - AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - CONCESSÃO DA JUSTIÇA GRATUITA À PARTE REQUERIDA - PARALISAÇÃO DAS ATIVIDADES EMPRESARIAIS - HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA DEMONSTRADA - DESNECESSIDADE DE RECOLHIMENTO DO PREPARO RECURSAL - MÉRITO - INDENIZAÇÃO -HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS - IMPOSSIBILIDADE - DANO MORAL CONFIGURADO - CONSTRIÇÃO JUDICIAL INDEVIDA - QUANTUM INDENIZATÓRIO - ADSTRIÇÃO À RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE - RECURSOS CONHECIDOS E PROVIDOS. Demonstrado o estado de hipossuficiência financeira da requerida, impõe-se o deferimento dos benefícios da assistência judiciária gratuita, fato que torna desnecessário o recolhimento do preparo do recurso. O valor despendido a título de honorários advocatícios contratuais, a fim de exercer o seu direito subjetivo de ação, não constitui dano material passível de indenização. Comprovado o ato ilícito e o abalo moral suportado em razão da constrição judicial indevida, impõe-se a procedência do pedido referente a condenação em indenização por danos morais. A indenização por dano moral deve ser arbitrada segundo o prudente arbítrio do julgador, com moderação e em observância às peculiaridades do caso consoante os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, o caráter punitivo da medida e de recomposição dos prejuízos, sem gerar enriquecimento sem causa da vítima. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento a ambos os recursos. nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0833104-73.2019.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 9ª Vara Cível Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva Apelante: Milton Ferreira de Amorim Advogada: Raquel Adriana Malheiros (OAB: 8622/MS) Apelado: Águas Guariroba S/A Advogado: Marco Antonio Dacorso (OAB: 14777A/MS) Advogada: Tâmila Cerioli (OAB: 22783/MS) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INEXISTÊNCIA C/C DANOS - IRREGULARIDADE NO HIDRÔMETRO INSTALADO NO IMÓVEL - INCIDÊNCIA DE MULTA - REGULARIDADE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO - RECURSO DESPROVIDO. 1 - Inexistindo qualquer irregularidade no processo administrativo que culminou na aplicação de multa ao consumidor por instalação de hidrômetro em desacordo com as normas municipais, notadamente com a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, a improcedência do feito que objetiva sua declaração de nulidade é medida que se impõe. 2 - Recurso desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0833677-72.2023.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Cível Relator(a): Des. Nélio Stábile Apelante: Henrique Guimarães Abras Oliveira Advogada: Priscila Arraes Reino (OAB: 8596/MS) Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss Proc. Fed.: Wagner Marostica (OAB: 232734/SP) EMENTA - RECURSO DE APELAÇÃO EM AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO ACIDENTE - ALEGAÇÃO DE DESENECESSIDADE DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PERANTE O INSS- NECESSÁRIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO - APLICAÇÃO DO RE nº 631240 - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0837726-69.2017.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Cível Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva Apelante: Luysse Villa da Silva Advogado: Pedro Luiz Villa da Silva (OAB: 13814/MS) Apelante: Banco Bmg S/A Advogado: André Rennó Lima Guimarães de Andrade (OAB: 78069/MG) Advogado: Breiner Ricardo Diniz Resende Machado (OAB: 84400/MG) Apelado: Banco Bmg S/A Advogado: André Rennó Lima Guimarães de Andrade (OAB: 78069/MG) Advogado: Breiner Ricardo Diniz Resende Machado (OAB: 84400/MG) Apelado: Luysse Villa da Silva Advogado: Pedro Luiz Villa da Silva (OAB: 13814/MS) Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Caio Gama Mascarenhas (OAB: 19855B/MS) Perito: Vinicius Coutinho Consultoria e Perícia S/S Ltda E M E N T A - APELAÇÕES CÍVEIS - AÇÃO DECLARATÓRIA C/C DANOS - PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO - REJEITADA - CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO COM REALIZAÇÃO DE SAQUE - RMC - ALEGAÇÃO DA PARTE AUTORA DE TER FIRMADO EMPRÉSTIMO CONSIGNADO COMUM - PERÍCIA GRAFOTÉCNICA QUE

CONSTATA A FALSIDADE DA ASSINATURA NO INSTRUMENTO APRESENTADO PELO BANCO - CERTEZA NA REALIZAÇÃO DE UM NEGÓCIO JURÍDICO E DÚVIDA QUANTO A ESPÉCIE ACORDADA - RESTITUIÇÃO SIMPLES - NÃO COMPROVAÇÃO DA MÁ-FÉ DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - DANO MORAL INEXISTENTE - CONFUSÃO QUE PERTENCE À ÁLEA ORDINÁRIA DAS RELAÇÕES CONTRATUAIS - RECURSOS DESPROVIDOS. 1 - Rejeita-se de plano as prejudiciais de prescrição trienal e de decadência suscitadas, pois em ambas o banco requerido ampara-se na tese de que tendo celebrado o contrato no ano de 2015, a demanda foi ajuizada somente no ano de 2022, o que evidentemente é um equívoco, pois a inicial foi distribuída em 20/10/2017. 2 - Se a instituição financeira não consegue indicar de forma específica os equívocos da conclusão do perito judicial, que atestou a falsidade da assinatura aposta no contrato de cartão de crédito com reserva de margem consignável (RMC), deve-se reconhecer os termos da celebração apontados pelo consumidor (empréstimo consignado comum). 3 - A restituição de valores deve operar-se de forma simples, dada a ausência da comprovação de culpa na conduta da instituição financeira. 4 - Se a parte autora voluntariamente pretendeu adquirir um produto financeiro da requerida, tem-se por dentro da álea contratual a possibilidade da ocorrência de divergências como a sentida nesta demanda (confusão quanto a espécie de negócio celebrado), situação assim dentro da normalidade do que eventualmente pode ocorrer nas relações cotidianas. Portanto, tendo a parte autora de fato obtido o seu intento no negócio, qual seja o recebimento da quantia que adquiriu da requerida, não é razoável que a divergência surgida posteriormente e que forçou a continuidade dos descontos em folha seja situação hábil há gerar a responsabilização por dano moral, estando assim dentro da esfera do mero aborrecimento. 5 - Recursos desprovidos. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento aos recursos, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0841972-35.2022.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Bancária Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva Embargado: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos Advogado: Lázaro José Gomes Júnior (OAB: 8125/MS) Embargado: Heitor Ramos Advogado: Raphael Quevedo de Rezende (OAB: 13030/MS) EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - RECURSO COM MERO FIM DE PREQUESTIONAMENTO - DESCABIMENTO - EMBARGOS REJEITADOS. Os embargos de declaração têm como requisito de admissibilidade a indicação de algum dos vícios previstos no art. 1.022 do CPC, constantes do decisum embargado. Na esteira do entendimento do Superior Tribunal de justiça, “3. O acolhimento de embargos declaratórios, até mesmo para fins de prequestionamento, impõe a presença de algum dos vícios previstos no art. 535 do CPC. Dessarte, tendo em vista a não configuração de nenhum deles, na conformidade da manifestação supra, a rejeição do presente recurso integrativo é mister...5. Embargos de declaração rejeitados. (Edcl no AgRg no Ag 1165908/RJ) A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0849001-39.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 16ª Vara Cível Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan Apelante: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.A. Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS) Apelado: Jonas Ferreira de Barros Advogado: Everson Mateus Rodrigues da Luz (OAB: 22975/MS) Advogado: Fagner de Oliveira Melo (OAB: 21507/MS) Perito: Danilo Duncan Loureiro Pinheiro EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT - PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR REJEITADA - DESNECESSIDADE DE PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO - PRESCRIÇÃO - TERMO INICIAL DA PRESCRIÇÃO - SÚMULA 278, DO STJ - CIÊNCIA INEQUÍVOCA DA INCAPACIDADE - NECESSIDADE DE LAUDO MÉDICO - PREJUDICIAL DE MÉRITO AFASTADA - NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE AS LESÕES APRESENTADAS PELA AUTORA E O ACIDENTE EVIDENCIADO - CONDENAÇÃO EM FACE DA SEGURADORA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO A falta de comprovação de pedido administrativo ou da sua recusa não descaracteriza o interesse de agir do autor na ação de cobrança do seguro DPVAT, porquanto não há norma jurídica que obrigue a parte a provocar a esfera administrativa para, somente depois, ajuizar a demanda. De acordo com a Súmula 278, do STJ, “o termo inicial do prazo prescricional, na ação de indenização, é a data em que o segurado teve ciência inequívoca da incapacidade laboral”. Quando os elementos de prova constantes dos autos demonstram a ocorrência do acidente e a existência decorrelação entre as lesões suportadas pelo requerente e o acidente de trânsito narrado na inicial, não há falar em inexistência denexodecausalidade. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram as preliminares e, no mérito, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0852387-77.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 16ª Vara Cível Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan Apelante: Mauro Ramires Saracho Advogado: Cezar Augusto dos Santos (OAB: 33279/SC) Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss Procurador: Wagner Marostica (OAB: 232734/SP) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO-ACIDENTE - INDEFERIMENTO DA INICIAL POR AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL E DE COMPROVANTE DE OCORRÊNCIA DE ACIDENTE - BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-DOENÇA CONCEDIDO ANTERIORMENTE QUE FOI CESSADO POR ALTA PROGRAMADA - SITUAÇÃO EXCEPCIONAL EM QUE SE AFASTA A NECESSIDADE DO PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO - PROTOCOLO DE PEDIDO ADMINISTRATIVO APÓS AJUIZAMENTO DA AÇÃO - INDEFERIMENTO TÁCITO DO INSS - PRESENÇA DE INTERESSE DE AGIR - PRINCÍPIOS DA ECONOMIA PROCESSUAL E EFICIÊNCIA DA PRESTAÇÃO JURÍDICA - JUNTADA DE COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO NA INICIAL - COMPROVAÇÃO SUFICIENTE DA OCORRÊNCIA DE ACIDENTE - PREQUESTIONAMENTO EM CONTRARRAZÕES - SENTENÇA ANULADA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Consoante posicionamento do Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE n.º 631.240/MG, com repercussão geral reconhecida, e de acordo com a jurisprudência desta Corte Estadual, o requerimento administrativo para percepção de benefício previdenciário será desnecessário em 3 (três) situações, quais sejam: quando o requerimento administrativo do benefício for negado pelo INSS, total ou parcialmente; quando o INSS não se manifestou sobre o pedido administrativo do benefício no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias; quando o INSS tem posição manifestamente contrária ao pedido feito pelo segurado. As situações de cessação do benefício em virtude de alta programada enquadram-se nas exceções que afastam a necessidade do prévio requerimento administrativo, por se tratar de hipótese de restabelecimento de benefício que já vinha sendo pago. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso e anularam a sentença, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0857370-22.2022.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 13ª Vara Cível Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva Embargante: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A Advogada: Nayra Martins Vilalba (OAB: 14047/MS) Embargado: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais Advogado: Sérgio Pinheiro Máximo de Souza (OAB: 135753/RJ) E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REGRESSIVA DE INDENIZAÇÃO - OMISSÃO E CONTRADIÇÃO NO ACÓRDÃO - NÃO VERIFICADAS - OSCILAÇÃO ABRUPTA NA REDE DE FORNECIMENTO DE ENERGIA - NEXO DE CAUSALIDADE COMPROVADO - - PREQUESTIONAMENTO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS. Os embargos de declaração têm como requisito de admissibilidade a indicação de algum dos vícios previstos no art. 1022 do CPC, constantes do decisum embargado, os quais, se ausentes, impõe sua rejeição. Segundo entendimento do STJ, a omissão apta a ser suprida pelos embargos declaratórios é aquela advinda do próprio julgamento e prejudicial à compreensão da causa, e não aquela que entenda o embargante, ainda mais como meio transverso a impugnar os fundamentos da decisão recorrida. Não há omissão ou contradição eis que todas as matérias suscitadas foram devidamente analisadas e fundamentadas. Uma vez que a relação primária entre a segurada e a concessionária é de consumo, e comprovado o pagamento da indenização, a seguradora assume a posição da segurada, sub-rogando-se em todos os seus direitos e deveres, inclusive no que concerne às normas protetivas do consumidor, em conformidade com o disposto no art. 786/CC. As concessionárias de serviço público estão sujeitas à responsabilidade objetiva pelos danos causados a terceiros, nos termos do art. 37, § 6º, da Constituição Federal. Restando demonstrado o nexo de causalidade entre a conduta da concessionária e o dano ocasionado em equipamentos elétricos, deve ser reformada a sentença. Quanto ao prequestionamento, não há necessidade de manifestação sobre os dispositivos legais invocados pela parte se toda a matéria foi devidamente analisada no exame do recurso de apelação, sendo suprida a omissão via embargos de declaração. Além disso, considera-se prequestionada a matéria com a simples interposição dos embargos de declaração, independentemente do êxito desses embargos. Embargos rejeitados. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0859389-98.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva Apelante: Fátima Aparecida Caetano Advogado: Marcos Antonio de Souza Matos (OAB: 16005/MS) Apelado: Boa Vista Serviços S.A. Advogado: Helio Yazbek (OAB: 168204/SP) Apelado: Associação Comercial de São Paulo Advogado: Helio Yazbek (OAB: 168204/SP) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA C/C INDENIZATÓRIA DE DANOS MORAIS - INSCRIÇÃO INDEVIDA NOS CADASTROS DE INADIMPLENTES - PRÉVIA NOTIFICAÇÃO - PROVA DOCUMENTAL SUFICIENTE - OBSERVÂNCIA DO ART. 43, § 2º, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - DANO MORAL NÃO CONFIGURADO - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. A teor do enunciado de Súmula nº 359 do Superior Tribunal de Justiça, “cabe ao órgão mantenedor do Cadastro de Proteção ao Crédito a notificação do devedor antes de proceder a inscrição”. Restando comprovado o encaminhamento de prévia notificação ao devedor, no endereço fornecido pelo credor, não há falar em prática de ato ilícito e, consequentemente, dever de indenizar por danos morais. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Criminal nº 0900038-36.2022.8.12.0800 Comarca de Paranaíba - Vara Criminal Relator(a): Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva Apelante: Lindomar Carolino de Souza DPGE - 1ª Inst.: Bruno Augusto de Resende Louzada Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Leonardo Dumont Palmerston APELAÇÃO CRIMINAL - TORTURA E CORRUPÇÃO DE MENORES (ART. 1.º, I, A, DA LEI N.º 9.455/97 E ART. 244-B DO ECA) - PLEITO PELA DESCLASSIFICAÇÃO PARA O CRIME DE LESÃO CORPORAL - CONJUNTO PROBATÓRIO SEGURO QUANTO AO DELITO DE TORTURA - IMPOSSIBILIDADE. EXCLUDENTE DE IMPUTABILIDADE - ART. 28, II § 1.º, do CP) - USO DE ENTORPECENTES DE MANEIRA VOLUNTÁRIA - AFASTAMENTO. CORRUPÇÃO DE MENOR - ART. 244-B DA LEI N.º 8.069/90. CRIME FORMAL. PRESCINDIBILIDADE DE PROVA DA CORRUPÇÃO. CONDENAÇÃO CONFIRMADA. PENA-BASE - PATAMAR DE INCREMENTO DAS MODULADORAS - DISCRICIONARIEDADE DO MAGISTRADO - ATENÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE, RAZOABILIDADE E DA INDIVIDUALIZAÇÃO - CONFIRMAÇÃO - CORREÇÃO DE ERRO MATERIAL NO CÁLCULO DA PENA BASILAR. AGRAVANTE DO RECURSO QUE DIFICULTOU A DEFESA DA VÍTIMA - CONFIGURAÇÃO - MANUTENÇÃO. COMPROVAÇÃO DO CERCEAMENTO DA LIBERDADE DO OFENDIDO - MAJORANTE DO SEQUESTRO PRESERVADA. VALOR MÍNIMO A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - ART. 387, IV, DO CPP - PEDIDO EXPRESSO NA DENÚNCIA - LESÃO A DIREITOS DA PERSONALIDADE - DANO MORAL CONFIGURADO - DESNECESSIDADE DE INSTRUÇÃO ESPECÍFICA ACERCA DA EXTENSÃO DO PREJUÍZO MORAL - CRITÉRIOS DE FIXAÇÃO - ATENDIMENTO - CONFIRMAÇÃO. TERMO INICIAL DOS JUROS DE MORA - DATA DO EVENTO DANOSO - DESPROVIMENTO. PENA - REGIME INICIAL - RECLUSÃO INFERIOR A OITO ANOS - PRIMARIEDADE - CIRCUNSTÂNCIA JUDICIAL DESFAVORÁVEL - ART. 33, §§ 2.º e 3.º , DO CP - FECHADO IMPOSITIVO - APELO PARCIALMENTE PROVIDO. I - Não atenta contra o princípio da presunção de inocência, previsto pelo artigo 5.°, LVII, da Constituição Federal, a sentença que acolhe pretensão acusatória com base em conjunto probatório seguro, estreme de dúvida, excluindo a possibilidade de desclassificação do crime de tortura para o delito de lesão corporal, porquanto restou comprovada a violência e grave ameaça impingida ao ofendido, de modo a provocar-lhe intenso sofrimento físico ou mental, e com o fim específico de causar sofrimento, com a finalidade de obter informação, declaração ou confissão da vítima. II - Para o reconhecimento da causa excludente de imputabilidade, ou mesmo da causa especial de redução da pena, referidas pelo artigo 28, II, §§ 1.º e 2.º, do Código Penal, a embriaguez ou uso de entorpecentes, não pode ser voluntário ou culposo, e sim, decorrente de caso fortuito ou força maior, o que inocorreu na hipótese. III - O crime de corrupção de menores, tipificado no artigo 244-B, da Lei n.º 8.069/90, é de natureza formal, daí configurar-se mediante simples prova da participação de incapaz, juntamente com agente maior, independentemente de prova da efetiva corrupção. IV - Escorreito o patamar de acréscimo imposto à moduladora desfavorável (culpabilidade) quando atende às regras legais ou aos princípios da proporcionalidade, razoabilidade ou da individualização da pena, sendo inadmissível, frente à discricionariedade vinculada do julgador e ao fato de o Código Penal não estabelecer contornos específicos para a fixação da pena-base acima do mínimo legal, a imposição de qualquer critério para tanto, especialmente aqueles puramente matemáticos, baseados apenas na quantidade de circunstâncias judiciais desfavoráveis, já que as especificidades de cada delito e as condições pessoais do agente podem determinar maior relevância (valor) a uma determinada moduladora que a outra. Na fixação da pena-base é plenamente possível a eleição da fração de 1/6 (um sexto) de acréscimo a cada moduladora desfavorável, incidente sobre a pena mínima cominada abstratamente ao delito, já que este é um dos critérios de recrudescimento aceitos pela doutrina e pela jurisprudência diante do silêncio do legislador. V - O emprego de um machado para a prática da tortura, considerando o agravado potencial lesivo à

integridade física do ofendido, é meio que lhe dificultou ou impossibilitou a defesa, mormente quando estava totalmente despido de qualquer instrumento de proteção. Agravante preservada. VI - Uma vez praticado o ato de tolher a liberdade, retendo a vítima em sua residência em prejuízo à sua liberdade de ir e vir, resta configurada a majorante do sequestro. VII Nos termos do inciso IV do artigo 387 do CPP, o juiz é obrigado a fixar valor mínimo a título de ressarcimento do dano sofrido pela vítima. Além de tal fixação ser efeito automático da sentença condenatória (inciso I do artigo 91 do Código Penal), havendo pedido expresso na denúncia e citação válida, o contraditório perfectibiliza-se com a profunda análise da prova relativa à culpabilidade, autoria e materialidade da conduta, não se havendo falar em ausência de contraditório ou de defesa específica. VIII Em caso de violação a direitos da personalidade, diante da angústia, do constrangimento e do abalo psicológico sofridos pela vítima, caracterizado encontra-se o dano de natureza moral, abarcado pelo inciso IV do artigo 387 do CPP como passível de indenização mínima na esfera criminal. IX A fixação do valor mínimo situa-se no campo da discricionariedade do magistrado, e diante da ausência de parâmetros para a fixação do dano moral, deve atender minimamente aos critérios da razoabilidade e da proporcionalidade, sem ser irrisório nem fonte de enriquecimento sem causa, exercendo função mais pedagógica que efetivamente reparadora, preservando às partes interessadas a possibilidade de acionar o juízo cível para a busca do valor integral. Confirma-se o valor eleito pela sentença quando atendidos todos esses parâmetros diante das parcas provas presentes nos autos. X - Em atenção ao disposto pelo artigo 33, § 3.º, do Código Penal, inobstante a primariedade, o condenado a pena superior a quatro anos de reclusão deve iniciar o cumprimento no regime fechado sempre que contra si milita circunstância judicial desfavorável. XI Recurso parcialmente provido, em parte com o parecer. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

Apelação Criminal nº 0900316-51.2023.8.12.0008 Comarca de Corumbá - 1ª Vara Criminal Relator(a): Des. Fernando Paes de Campos Apelante: Maike Vieira Dos Reis Rosa Da Silva DPGE - 1ª Inst.: Fernando Eduardo Silva de Andrade (OAB: 177426/RJ) Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Pedro de Oliveira Magalhães EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - RECURSO DEFENSIVO - TRÁFICO DE DROGAS - PLEITO DE ABSOLVIÇÃO - AFASTADO - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS - PLEITO DE DESCLASSIFICAÇÃO - POSSE PARA CONSUMO PESSOAL - CONJUNTO PROBATÓRIO QUE DEMONSTRA A TRAFICÂNCIA - PENA-BASE - NATUREZA DA DROGA - COCAÍNA - NEGATIVAÇÃO MANTIDA - EXASPERAÇÃO NA FRAÇÃO DE 1/10 - PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE - REGIME INICIAL MANTIDO - CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS E REINCIDÊNCIA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO, COM O PARECER. Incabível falar em absolvição ou desclassificação da conduta quando os elementos de convicção carreados aos autos são robustos em demonstrar a autoria no delito de tráfico de drogas descrito na denúncia. O testemunho de policiais é considerado idôneo, suficiente a embasar um sentença criminal condenatória, mormente quando se mostra em consonância com o conjunto probatório. A natureza da droga (cocaína) apreendida constitui-se em fator a denotar maior reprovabilidade na conduta, justificando-se a exasperação da pena-base. Ainda que não haja norma expressa, a jurisprudência abraçou o critério de adotar, na dosimetria da pena no crime de tráfico de drogas, o patamar de 1/10 (um décimo) da diferença entre as penas mínima e máxima em abstrato para cada uma das circunstâncias judiciais. De rigor a fixação do regime inicial fechado ao condenado à reprimenda corporal superior a 04 (quatro) anos de reclusão e inferior a 08 (oito), quando presentes a reincidência e circunstâncias judiciais desabonadoras. Recurso conhecido e desprovido, com o parecer.

Apelação Cível nº 0902229-60.2021.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara da Infância, Adolescência e do Idoso Relator(a): Des. Lúcio R. da Silveira Apelante: M. J. P. de S. Advogado: Edmar Soares da Silva (OAB: 20047/MS) Apelado: M. P. E. Prom. Justiça: N. B. J. Interessado: M. S. P. Interessado: F. P. A. P. de S. Advogada: Nair Cavalieri Matos (OAB: 22003/MS) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - APLICAÇÃO DE MEDIDA PROTETIVA DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL - PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA MEDIDA - NÃO ACOLHIMENTO - PROVAS DE VIOLAÇÃO AOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DE CRIANÇA E ADOLESCENTE - GENITOR PRESO EM FLAGRANTE E DENUNCIADO EM AÇÃO PENAL POR SUPOSTO ABUSO SEXUAL CONTRA A FILHA - NEGLIGÊNCIA EM RELAÇÃO AOS CUIDADOS NECESSÁRIOS AO FILHO MAIS NOVO - ELEMENTOS SUFICIENTES DE AMEAÇA E VIOLAÇÃO À INTEGRIDADE FÍSICA E PSÍQUICA DOS MENORES - MANUTENÇÃO DA MEDIDA PROTETIVA - COM O PARECER, RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. I- Havendo elementos dos supostos abusos sexuais, assim como da negligência nos cuidados necessários com os filhos menores, é o caso de assegurar aos infantes a proteção ao seus direitos fundamentais, mostrando-se relevante, nesses casos, a concessão das medidas de proteção suficientes e aptas à proteção integral das crianças e adolescentes, resguardando-se, assim, os direitos fundamentais assegurados tanto pela Constituição Federal, como pela Estatuto da Criança e do Adolescente. II- Com o parecer, recurso conhecido e desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os Magistrados da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0911199-25.2016.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Nélio Stábile Embargante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Embargado: Aparício Jacinto da Silva EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - ACÓRDÃO UNÂNIME QUE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO - NÍTIDO OBJETIVO DE REDISCUTIR QUESTÕES DE MÉRITO E CORRELATAS, QUE JÁ FORAM APRECIADAS NO RECURSO DE ORIGEM - AUSÊNCIA DE OBSCURIDADE, OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO - NÃO CABIMENTO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Apelação Criminal nº 0912895-52.2023.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Criminal Relator(a): Des. Fernando Paes de Campos Apelante: Fabricio Conceição Martins DPGE - 1ª Inst.: Guilherme Cambraia de Oliveira (OAB: 170418/DP) Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Cristiane Amaral Cavalcante Realizada Redistribuição do processo por Transferência por Sucessão em 27/11/2023.

Apelação Criminal nº 0912895-52.2023.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Criminal Relator(a): Des. Fernando Paes de Campos Apelante: Fabricio Conceição Martins DPGE - 1ª Inst.: Guilherme Cambraia de Oliveira (OAB: 170418/DP) Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Cristiane Amaral Cavalcante EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO

DE DROGAS - PENA-BASE - CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS NEGATIVAS DE CULPABILIDADE E ANTECEDENTES - MANTIDAS - FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA - APLICAÇÃO DE FRAÇÃO DE 1/10 (UM DÉCIMO) PARA CADA CIRCUNSTÂNCIA NEGATIVA - MAJORANTE DO ART. 40, III, DA LEI 11.343/2006 APLICADA ACIMA DO MÍNIMO LEGAL - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA - REDUÇÃO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. O fato do réu ter praticado novo delito enquanto se encontrava cumprindo pena extrapola o tipo penal, evidenciando o elevado grau de reprovabilidade, justificando a exasperação da pena-base Havendo mais de uma condenação do réu com trânsito em julgado em data anterior aos fatos narrados na denúncia, é possível a aplicação destas condenações para valorar os maus antecedentes, enquanto outras embasam a reincidência. Ainda que não haja norma expressa, a jurisprudência abraçou o critério de adotar, na dosimetria da pena no crime de tráfico de drogas, o patamar de 1/10 (um décimo) da diferença entre as penas mínima e máxima em abstrato para cada uma das circunstâncias judiciais. Não havendo fundamentação idônea para aplicação de fração superior ao mínimo legal, reduz-se para 1/6 (um sexto) a majoração decorrente do art. 40, III, da Lei nº 11.343/2006. Recurso conhecido e parcialmente provido.

Embargos de Declaração Criminal nº 0914431-98.2023.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Criminal Relator(a): Des. Zaloar Murat Martins de Souza Embargante: João Marcos Matias da Silva DPGE - 2ª Inst.: Iran Pereira da Costa Neves Embargado: Ministério Público Estadual Proc. Just: Helton Fonseca Bernardes EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO DE DROGAS - ALEGADA OMISSÃO - CONSTATADA - PEDIDO DE ISENÇÃO DE CUSTAS - MATÉRIA A SER EXAMINADA PELO JUÍZO DA EXECUÇÃO - JURISPRUDÊNCIA DO STJ E DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA - EMBARGOS ACOLHIDOS SEM EFEITOS MODIFICATIVOS. I. Impositivo o acolhimento dos aclaratórios diante da omissão sobre o pedido de isenção de custas formulado pelo embargante, cuja condição de hipossuficiente será analisada ao Juízo da Execução Penal, a quem compete a com vistas a suspensão de exigibilidade das taxas em tais casos, conforme a jurisprudência deste Tribunal de Justiça e do STJ. II. Embargos acolhidos. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os magistrados do 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, acolheram os embargos, nos termos do voto do relator..

Embargos de Declaração Cível nº 0929023-31.2015.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Nélio Stábile Embargante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Embargado: Jose Bispo do Carmo EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - ACÓRDÃO UNÂNIME QUE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO - NÍTIDO OBJETIVO DE REDISCUTIR QUESTÕES DE MÉRITO E CORRELATAS, QUE JÁ FORAM APRECIADAS NO RECURSO DE ORIGEM - AUSÊNCIA DE OBSCURIDADE, OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO - NÃO CABIMENTO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Embargos de Declaração Cível nº 0950787-29.2022.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Nélio Stábile Embargante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Embargado: Osmar Inacio Bennemann EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - ACÓRDÃO UNÂNIME QUE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO - NÍTIDO OBJETIVO DE REDISCUTIR QUESTÕES DE MÉRITO E CORRELATAS, QUE JÁ FORAM APRECIADAS NO RECURSO DE ORIGEM - AUSÊNCIA DE OBSCURIDADE, OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO - NÃO CABIMENTO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Habeas Corpus Criminal nº 1400021-44.2024.8.12.0000 Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Criminal Relator(a): Des. Zaloar Murat Martins de Souza Impetrante: Alex Luis Miranda de Oliveira Paciente: Luis Fernando Akira Nagata Advogado: Alex Luis Miranda de Oliveira (OAB: 25770/MS) Impetrado: Juiz de Direito da 6ª Circunscrição - Ponta Porã - Plantão EMENTA - HABEAS CORPUS - RECEPTAÇÃO, ADULTERAÇÃO DE SINAL IDENTIFICADOR DE VEÍCULO E DESOBEDIÊNCIA - ILEGALIDADENO FLAGRANTE -CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE - FLAGRANTE IMPRÓPRIO - REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA - DECISÃO FUNDAMENTADA - NECESSIDADE DA SEGREGAÇÃO PARA ASSEGURAR A ORDEM PÚBLICA - REITERAÇÃO DELITIVA - SUBSTITUIÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA POR CAUTELARES DIVERSAS - IMPOSSIBILIDADE - CUSTÓDIA NECESSÁRIA E ADEQUADA - ORDEM DENEGADA. I. In casu, não há de se falar em inexistência de requisitos justificadores da prisão em flagrante delito, uma vez que se deu na modalidade do flagrante impróprio, após perseguição policial ao paciente, de forma ininterrupta durante a madrugada, sendo capturado pela manhã. II. A conversão da prisão em flagrante em preventiva, de forma fundamentada, supre as nulidades supostamente existentes no flagrante, constituindo-se de novo título a justificar a privação da liberdade. III. Presente qualquer dos requisitos do artigo 312 do Código de Processo Penal, a prisão é medida que se impõe, e no caso em tela, o periculum libertatis (perigo que decorre do estado de liberdade do agente), reside na necessidade de se assegurar a ordem pública, em razão da reincidência específica do paciente. IV. Apesar de se tratar da atribuição de crimes cometidos sem violência ou grave ameaça à pessoa, as circunstâncias em que ocorreu a prisão em flagrante, mediante perseguição policial, fuga e necessidade de atuação policial enérgica, aliadas às condições pessoais do ora paciente - reincidente, inclusive com trânsito em julgado há menos de 01 ano (06/02/2023), por delitos do mesmo jaez, demonstram que as medidas alternativas à prisão não se mostram suficientemente adequadas. V. Ordem denegada, com o parecer. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os magistrados da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, denegaram a ordem..

Habeas Corpus Criminal nº 1400437-12.2024.8.12.0000 Comarca de Dourados - 1ª Vara Criminal Relator(a): Des. Zaloar Murat Martins de Souza Impetrante: Maria Clara Stipp Peu Paciente: Adalberto Ximenes Morales Advogada: Maria Clara Stipp Peu (OAB: 25387/MS) Impetrado: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Dourados EMENTA - HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE DROGAS - PRELIMINARES DE NULIDADES - ILEGALIDADE NA PRISÃO EM FLAGRANTE - AFASTADAS - MÉRITO - REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA - IMPOSSIBILIDADE - GRAVIDADE CONCRETA DA CONDUTA CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE - MEDIDAS CAUTELARES - INEFICAZES E INADEQUADAS - CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS - IRRELEVÂNCIA - ORDEM PARCIALMENTE CONHECIDA E, NESTA EXTENSÃO DENEGADA. I.

Quanto às supostas agressões por parte dos policiais contra a paciente no momento daprisãoem flagrante, consigno que devem ser devidamente apuradas nos autos da ação penal, uma vez que se trata de matéria que foge dos estreitos limites do writ, em face da necessidade de análise detalhada de prova, inadmissível nesta via sumaríssima. II. Considerando-se que o crime de tráfico de entorpecentes é delito permanente, o estado de flagrância da referida infração penal se protrai no tempo até a cessação do delito. Ademais, inexiste ilegalidade na busca veicular pelos policiais, pois a abordagem não foi aleatória, justificando-se pelo soma de fatores cuja situação fática leva à licitude da ação policial que desencadeou na prisão em flagrante do paciente. III. A conversão da prisão em flagrante em preventiva, de forma fundamentada, supre as nulidades supostamente existentes no flagrante, constituindo-se de novo título a justificar a privação da liberdade. IV. Atendidos os requisitos instrumentais do art. 313, do CPP, bem como presentes os pressupostos e ao menos um dos requisitos do art. 312, do CPP(garantia da ordem pública), deve ser aprisãopreventiva mantida, especialmente, em razão da quantidade de droga apreendida (79 Kg de maconha), além de petrechos de manipulação da droga. V. A prisão preventiva é admissível e necessária, sendo que não se vislumbra o cabimento das medidas cautelares introduzidas pela Lei n.º 12.403/2011, porquanto seriam ineficazes e inadequadas, pela garantia da ordem pública. VI. Eventuais condições pessoais favoráveis do paciente, isoladamente, não possuem o condão de revogar a prisão preventiva nos casos em que estão preenchidos os requisitos legais, consoante já decidido por este Sodalício em diversas ocasiões anteriores. VII. Ordem parcialmente conhecida e, nesta extensão, denegada. Em parte contra o parecer. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os magistrados da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, conheceram em parte e, na parte conhecida, denegaram a ordem..

Habeas Corpus Criminal nº 1400485-68.2024.8.12.0000 Comarca de Maracaju - 1ª Vara Relator(a): Des. Zaloar Murat Martins de Souza Impetrante: Gabriel da Silva Thomaz Impetrado: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de Maracaju Paciente: Vinícius Gabriel da Silva Souza Advogado: Gabriel da Silva Thomaz (OAB: 11936/RO) EMENTA - HABEAS CORPUS - TRÁFICO INTERESTADUAL DE DROGAS - PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA - IMPOSSIBILIDADE - GRAVIDADE CONCRETA DA CONDUTA - SUPOSTO TRANSPORTE DE 36KG DE MACONHA DESTINADOS A OUTRO ESTADO DA FEDERAÇÃO - CONDIÇÕES PESSOAS FAVORÁVEIS - IRRELEVÂNCIA - PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO POR MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS - INVIÁVEL - PRINCÍPIO DA HOMOGENEIDADE - IMPOSSIBILIDADE DE APROFUNDAMENTO SOBRE QUESTÕES RELATIVAS AO MÉRITO DA AÇÃO PENAL - ORDEM DENEGADA. I. Mantém-se a segregação cautelar do paciente, quando o decreto prisional está satisfatoriamente fundamentado na garantia da ordem pública, tendo em vista a gravidade concreta da ação delituosa, haja vista o transporte de 16,2 kg (dezesseis quilogramas e duzentos gramas) de maconha, os quais supostamente seriam destinados ao Estado de Rondônia. II. Condições pessoais favoráveis, isoladamente, não tem o condão de tornar insubsistente o decreto prisional. III. Inviável falar na aplicação de medidas cautelares diversas da prisão, haja vista que as circunstâncias aferidas no caso concreto demonstram que estas não seriam suficientes para a garantia da ordem pública, considerando-se a gravidade acentuada da conduta. IV. A despeito da alegada ausência de homogeneidade entre a prisão cautelar e eventual reprimenda corporal a ser aplicada ao apelante, cabe frisar que em sede de habeas corpus mostra-se inviável maiores incursões sobre a quantidade de pena a ser imposta em caso de condenação, tampouco se o paciente iniciará o cumprimento da reprimenda em regime diverso do fechado. V. Ordem denegada. Com o parecer. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os magistrados do 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, denegaram a ordem..

Agravo de Instrumento nº 1400497-82.2024.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 15ª Vara Cível Relator(a): Des. Lúcio R. da Silveira Agravante: Cristiane Maria de Barros Lenz Advogado: Éricson de Barros Costa (OAB: 16939/MS) Agravado: Banco Bradescard S.A EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C REPARAÇÃO DE DANOS - PRETENSÃO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA INDEFERIDA NA ORIGEM - PEDIDO DE EXCLUSÃO DO NOME DOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES - NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA - RECURSO DESPROVIDO. 1. Nos termos do art. 300 do Código de Processo Civil, a Tutela Provisoria de Urgência depende da apresentação de prova robusta e argumentos que convençam o Magistrado acerca da verossimilhança do direito alegado, bem como da demonstração de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. 2. Na espécie, constata-se que a decisão atacada está devidamente fundamentada e condizente com os documentos até então juntados aos autos, evidenciando-se, ainda, a necessidade de dilação probatória, com exercício do contraditório e ampla defesa, para a demonstração dos fatos articulados na exordial. Não sendo apto o deferimento da tutela recursal somente com base na alegação de que a parte Agravante não recebeu a “notificação prévia” para negativação da dívida, mormente quando reconhece a origem do débito discutido nos autos. 3. Recurso desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os Magistrados da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1400676-16.2024.8.12.0000 Comarca de Nova Alvorada do Sul - Vara Única Relator(a): Des. Lúcio R. da Silveira Agravante: Município de Nova Alvorada do Sul Proc. Município: Werther Sibut de Araújo (OAB: 20868/MS) Proc. Município: Carolina de Oliveira Budke (OAB: 27293B/MS) Agravado: Rogério Teixeira da Silva Advogado: Péricles Garcia Santos (OAB: 8743/MS) Interessado: Empreendimentos Imobiliários Guanabara Ltda - Epp EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - CONDENAÇÃO SOLIDÁRIA - PRETENSÃO DO DEVEDOR DE CHAMAMENTO AO PROCESSO - DESCABIMENTO - DIREITO DO CREDOR EM EXIGIR INTEGRALMENTE A DÍVIDA DE QUALQUER UM DOS DEVEDORES SOLIDÁRIOS - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. I- Tratando-se a hipótese dos autos de solidariedade entre os Devedores, decorrente de condenação com trânsito em julgado, a dívida pode ser cobrada integralmente de qualquer um deles, consoante disciplina o art. 275, do Código Civil, não havendo que se falar em litisconsórcio passivo necessário ou chamamento ao processo em fase de Cumprimento de Sentença. II- Recurso conhecido e desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os Magistrados da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 1402706-58.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Paranaíba - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Embargante: Dinair Martins Advogado: Waldir de Freitas Chaves Neto (OAB: 27425/MS) Embargado: Antonio Belarmino Machado Advogado: Weliton Ferreira do Nascimento (OAB: 17408/MS) Interessado: Alvira Alves da Silva Interessado: Emizael Ribeiro de Queiroz Interessado: Antonio Pedro Simão Interessado: Valtomir Tiago da Silva EMENTA -

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AÇÃO RESCISÓRIA - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO - NÃO ACOLHIDA - PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS. 1) O escopo dos embargos de declaração é esclarecer o que era obscuro, desfazer a contradição, suprir a omissão ou corrigir erro material nas hipóteses do art. 1.022 do CPC. 2) " A rediscussão, via embargos de declaração, de questões de mérito já resolvidas configura pedido de alteração do resultado do decisum, traduzindo mero inconformismo com o teor da decisão embargada. Nesses casos, a jurisprudência desta Corte Superior é pacífica no sentido de que os embargos não merecem prosperar". (EDcl no AgInt nos EREsp n. 1.552.880/SP, relator Ministro Mauro Campbell Marques, Corte Especial, julgado em 7/3/2023, DJe de 13/3/2023.) 3) Recurso não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Seção Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Agravo Interno Cível nº 1406191-66.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan Agravante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Agravada: Aparecida Maranhão EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - PENHORA ON LINE - RETORNO DAVICE-PRESIDÊNCIA EM OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.030, INCISO II, DO CPC - UTILIZAÇÃO DO SISBAJUD - INDEFERIMENTO DO PEDIDO DO EXEQUENTE EM PRIMEIRO GRAU - MANUTENÇÃO DA DECISÃO - JUÍZO DE RETRATAÇÃO NÃO EXERCIDO - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. A criação, por parte do Conselho Nacional de Justiça, dos Sistemas Infojud, SisbaJud, RenaJud, à disposição das partes e do Poder Judiciário para diversos tipos de diligências, não pressupõe a utilização de tais ferramentas sem qualquer cautela ou moderação, não se podendo subtrair da responsabilidade do autor do feito o seu dever de diligenciar para o sucesso da ação. Não se discute que a penhora on line e o bloqueio de numerários são meios de constrição utilizados para garantir a efetividade do processo de execução, contudo a penhora em dinheiro na ordem de nomeação de bens não é absoluta, podendo relativizar-se tal regra, conforme entendimento jurisprudencial. Juízo deretrataçãonão exercido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, não exerceram o juízo de retratação e ratificaram o acórdão originário, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1408812-36.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan Agravante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Agravado: Vicente Lopes Neto EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - PENHORA ON LINE - RETORNO DAVICE-PRESIDÊNCIA EM OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.030, INCISO II, DO CPC - UTILIZAÇÃO DO SISBAJUD - INDEFERIMENTO DO PEDIDO DO EXEQUENTE EM PRIMEIRO GRAU - MANUTENÇÃO DA DECISÃO - JUÍZO DE RETRATAÇÃO NÃO EXERCIDO - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. A criação, por parte do Conselho Nacional de Justiça, dos Sistemas Infojud, SisbaJud, RenaJud, à disposição das partes e do Poder Judiciário para diversos tipos de diligências, não pressupõe a utilização de tais ferramentas sem qualquer cautela ou moderação, não se podendo subtrair da responsabilidade do autor do feito o seu dever de diligenciar para o sucesso da ação. Não se discute que a penhora on line e o bloqueio de numerários são meios de constrição utilizados para garantir a efetividade do processo de execução, contudo a penhora em dinheiro na ordem de nomeação de bens não é absoluta, podendo relativizar-se tal regra, conforme entendimento jurisprudencial. Juízo deretrataçãonão exercido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, não exerceram o juízo de retratação e ratificaram o acórdão originário, nos termos do voto do Relator.

Agravo Interno Cível nº 1408854-85.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan Agravante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Agravado: Andre Soares Castilho EMENTA - AGRAVO INTERNO ENCAMINHADO PARA EVENTUAL JUÍZO DE RETRATAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL - INSURGÊNCIA CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTOS APTOS A REFORMAR A DECISÃO - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Não demonstradas pela parte agravante razões suficientes a alterar o quanto decidido, sem indicação de injustiça ou ilegalidade no decisum, o desprovimento do agravo interno é medida que se impõe. A decisão não afronta o art. 11, da LEF, tampouco o art. 854, do CPC, já que a ordem de preferência dos referidos dispositivos legais não é absoluta, e sim preferencial. Não se nega o entendimento do Superior Tribunal de Justiça quanto à possibilidade de utilização do sistema de bloqueio de valores independentemente do exaurimento dediligênciasextrajudiciais, contudo, quando não houver nenhuma diligência de tentativa de localização de bens, o pedido deve ser indeferido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, não exerceram o juízo de retratação e ratificaram o acórdão originário, nos termos do voto do Relator.

Agravo Interno Cível nº 1408982-08.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan Agravante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Agravada: Raquel Maria Carvalho EMENTA - AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - PENHORA ON LINE - RETORNO DAVICE-PRESIDÊNCIA EM OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.030, INCISO II, DO CPC - UTILIZAÇÃO DO SISBAJUD - INDEFERIMENTO DO PEDIDO DO EXEQUENTE EM PRIMEIRO GRAU - MANUTENÇÃO DA DECISÃO - JUÍZO DE RETRATAÇÃO NÃO EXERCIDO - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. A criação, por parte do Conselho Nacional de Justiça, dos Sistemas Infojud, SisbaJud, RenaJud, à disposição das partes e do Poder Judiciário para diversos tipos de diligências, não pressupõe a utilização de tais ferramentas sem qualquer cautela ou moderação, não se podendo subtrair da responsabilidade do autor do feito o seu dever de diligenciar para o sucesso da ação. Não se discute que a penhora on line e o bloqueio de numerários são meios de constrição utilizados para garantir a efetividade do processo de execução, contudo a penhora em dinheiro na ordem de nomeação de bens não é absoluta, podendo relativizar-se tal regra, conforme entendimento jurisprudencial. Juízo deretrataçãonão exercido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, não exerceram o juízo de retratação e ratificaram o acórdão originário, nos termos do voto do Relator.

Agravo Interno Cível nº 1409170-98.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan Agravante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Agravado: Jucelene Aparecida da Silva Sorrilha EMENTA - AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - PENHORA ON LINE - RETORNO DAVICE-PRESIDÊNCIA EM OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 1.030, INCISO II, DO CPC - UTILIZAÇÃO DO SISBAJUD - INDEFERIMENTO DO PEDIDO DO EXEQUENTE EM PRIMEIRO GRAU - MANUTENÇÃO DA DECISÃO - JUÍZO DE RETRATAÇÃO NÃO EXERCIDO - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. A criação, por parte do Conselho Nacional de Justiça, dos Sistemas Infojud, SisbaJud, RenaJud, à disposição das partes e do Poder Judiciário para diversos tipos de diligências, não pressupõe a utilização de tais ferramentas sem qualquer cautela ou moderação, não se podendo subtrair da responsabilidade do autor do feito o seu dever de diligenciar para o sucesso da ação. Não se discute que a penhora on line e o bloqueio de numerários são meios de constrição utilizados para garantir a efetividade do processo de execução, contudo a penhora em dinheiro na ordem de nomeação de bens não é absoluta, podendo relativizar-se tal regra, conforme entendimento jurisprudencial. Juízo deretrataçãonão exercido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, não exerceram o juízo de retratação e ratificaram o acórdão originário, nos termos do voto do Relator.

Agravo Interno Cível nº 1410157-37.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan Agravante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Agravado: Arlindo Mangelo EMENTA - AGRAVO INTERNO - EXECUÇÃO FISCAL - JUÍZO DE RETRATAÇÃO - INSURGÊNCIA CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTOS APTOS A REFORMAR A DECISÃO - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Não demonstradas pela parte agravante razões suficientes a alterar o quanto decidido, sem indicação de injustiça ou ilegalidade no decisum, o desprovimento do agravo interno é medida que se impõe. A decisão não afronta o art. 11, da LEF, tampouco o art. 854, do CPC, já que a ordem de preferência dos referidos dispositivos legais não é absoluta, e sim preferencial. Não se nega o entendimento do Superior Tribunal de Justiça quanto à possibilidade de utilização do sistema de bloqueio de valores independentemente do exaurimento dediligênciasextrajudiciais, contudo, quando não houver nenhuma diligência de tentativa de localização de bens, o pedido deve ser indeferido. Juízo de retratação não exercido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, não exerceram o juízo de retratação e ratificaram o acórdão originário, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 1415733-11.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Ivinhema - 1ª Vara Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva Embargante: Assis Pereira da Silva DPGE - 1ª Inst.: Geni Tibúrcio Zawierucha Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Rômulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS) Embargado: Município de Novo Horizonte do Sul Proc. Município: Bruna Campelo Augustinho (OAB: 23392/MS) EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - OMISSÕES - INEXISTENTES - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - IMPOSSIBILIDADE - PREQUESTIONAMENTO - DESNECESSIDADE DE MANIFESTAÇÃO EXPRESSA - EMBARGOS REJEITADOS. Os embargos de declaração têm como requisito de admissibilidade a indicação de algum dos vícios previstos no art. 1.022 do CPC/2015, constantes do decisum embargado, os quais, se ausentes, impõe sua rejeição, porquanto não se prestam à via eleita para rejulgamento da causa. Quanto ao prequestionamento, não há necessidade de manifestação sobre os dispositivos legais invocados pela parte se toda a matéria foi devidamente analisada no exame do recurso. Além disso, considera-se prequestionada a matéria com a simples interposição dos embargos de declaração, independentemente do êxito desses embargos. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Agravo Interno Cível nº 1415893-36.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Tribunal de Justiça Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Juliana Nunes Matos Ayres (OAB: 11966/MS) Agravado: Gael Borges de Pauli (Representado(a) por sua Mãe) Marcela Diniz Borges de Pauli RepreLeg: Marcela Diniz Borges de Pauli Advogado: Bruno Terence Romero e Romero Gonçalves Dias (OAB: 9381/MS) Advogado: Júlio Sérgio Gueguer Fernandes (OAB: 11540/MS) Interessado: Secretário(a) de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Juliana Nunes Matos Ayres (OAB: 11966/MS) E M E N T A - agravo interno em Mandado de Segurança - LIMINAR DEFERIDA - ATENDIMENTO EMCRECHE- SERVIDORES DO PARQUE DOS PODERES - DIREITO À EDUCAÇÃO INFANTIL - CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - PREVISÃO LEGAL - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 01. A Creche Zedu foi instituída pelo Decreto n. 2.286/83, cuja redação é no sentido de beneficiar filhos de funcionários em exercício em repartições estaduais instaladas e em funcionamento no Parque dos Poderes, ou seja, não houve restrição aos servidores do executivo. 02. Não pode ato infralegal restringir o que a lei não restringiu. Desse modo, sem adentrar na questão da irregularidade alegada pelo Ministério Público, quanto à destinação da creche estadual para benefício de apenas parcela da sociedade, é evidente que a negativa de matrícula dos impetrantes é ilegal. 03. O direito à educação infantil, especificamente no que diz respeito ao acesso às creches, encontra respaldo no dever constitucional do poder público em prestar o respectivo atendimento, segundo prevê o art. 208, IV, da Constituição Federal, bem como, no artigo 54, IV, do Estatuto da Criança e do Adolescente. 04. O oferecimento de vagas em instituições de ensino é dever do Estado que não pode ser considerado como dependente de ato discricionário da Administração, porquanto há imposição constitucional caracterizadora de ato vinculado. 05. Recurso desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 4ª Seção Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por maioria, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, vencido o 2º Vogal que dava provimento..

Embargos de Declaração Cível nº 1416353-23.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Sidrolândia - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Nélio Stábile Embargante: Sociedade Beneficente Dona Elmiria Silvério Barbosa Advogado: Wellison Muchiutti Hernandes (OAB: 19139/MS) Advogada: Isabella Nogueira Freitas (OAB: 24099/MS) Embargado: Banco Andbank (Brasil) S.A. Advogado: Alfredo Zucca Neto (OAB: 154694/SP) EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. INEXISTÊNCIA DE VÍCIO - ACÓRDÃO CLARA E SUFICIENTEMENTE FUNDAMENTADO. EMBARGOS REJEITADOS. Não se vislumbra a existência de qualquer vício no Acórdão embargado, tendo em vista que houve manifestação clara e fundamentada

com respeito à questão submetida a julgamento. O Recurso constitui mera irresignação quanto ao resultado do julgamento, para o que não se prestam os embargos de declaração, sendo que o inconformismo quanto ao entendimento esposado no decisum invectivado deve ser objeto de recurso próprio. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Agravo de Instrumento nº 1417027-98.2023.8.12.0000 Comarca de Bandeirantes - Vara Única Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan Agravante: C. A. G. de F. Advogado: Corsino Somma (OAB: 27204/MS) Agravada: Ana Carolyna da Conceição de Freitas EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS - TUTELA ANTECIPADA DE URGÊNCIA - PRESENÇA DOS REQUISITOS - RECURSO PROVIDO. Demonstrado nos autos que a alimentada antigiu a maioridade, exerce atividade remunerada e constituiu família, de onde se extrai que não depende exclusivamente dos alimentos pagos pelo genitor para sobreviver, é possível antecipar-se a medida para exonerar o alimentante da obrigação alimentar. Presentes os requisitos legais, é possível conceder a tutela antecipada de urgência. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

Agravo de Instrumento nº 1417853-27.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Família e Sucessões Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan Agravante: L. T. de B. Advogado: Vinicius Telles de Brito (OAB: 22802/MS) Agravada: M. R. G. Advogado: João Eduardo Bueno Netto Nascimento (OAB: 10704/MS) Advogado: Esacheu Cipriano Nascimento (OAB: 7660/MS) Agravada: C. C. B. C. Advogado: Daniel Veloso Rigoleto (OAB: 415269/SP) Agravado: M. L., I. e N. LTDA Interessado: M. C. B. Interessado: M. de C. G. Proc. Município: Elyseo Colman (OAB: 4661/MS) EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - PENHORA E LEILÃO DE IMÓVEL - FALECIMENTO DA PARTE EXECUTADA - SUCESSÃO PROCESSUAL - NULIDADE DOS ATOS PROCESSUAIS - AUSÊNCIA DE PREJUÍZO - DECISÃO REFORMADA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Em observância ao princípio da pas de nullité sans grief (não há nulidade sem prejuízo), não há que se falar em decretação da nulidade dos atos processuais praticados após o falecimento da parte, quando não evidenciado, de forma concreta, o prejuízo causado, na forma do art. 282, § 1.º, do CPC. Recurso conhecido e provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

Embargos de Declaração Cível nº 1418464-77.2023.8.12.0000/50001 Comarca de Caarapó - 2ª Vara Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan Embargante: Banco do Brasil S/A Advogado: Louise Rainer P. Gionedis (OAB: 16644/MS) Embargado: Edio Kilian Advogado: Fernando Daniel Seemund (OAB: 21422A/MS) EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - INCONFORMISMO DA PARTE COM O JULGAMENTO PROFERIDO - PRETENSA REDISCUSSÃO DE MATÉRIA JÁ EXAMINADA - PREQUESTIONAMENTO - EMBARGOS REJEITADOS. Os embargos de declaração têm aplicação estrita e taxativa, nos termos do artigo 1.022, do CPC, e não se prestam à rediscussão do mérito da causa, conforme jurisprudência sedimentada por esta Corte de Justiça Estadual e pelo Superior Tribunal de Justiça. Ainda que opostos à guisa de prequestionamento, os embargos declaratórios devem respeito aos limites inseridos no artigo 1.022, do Código de Processo Civil, ou seja, à existência de omissão, contradição, obscuridade ou erro material. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1419382-81.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Bancária Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan Agravante: Carmelita Miguel de Carvalho Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS) Agravado: Banco Bradesco S.A. Advogada: Matilde Duarte Gonçalves (OAB: 12174A/MS) Advogado: Ézio Pedro Fulan (OAB: 12173A/MS) EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA POR ARBITRAMENTO - HOMOLOGAÇÃO DO CÁLCULO APRESENTADO PELO PERITO JUDICIAL - INSURGÊNCIA DA PARTE AUTORA - PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DE INTIMAÇÃO DO EXPERT PARA ESCLARECIMENTOS - AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO- IMPOSSIBILIDADE DE HOMOLOGAÇÃO DOS CÁLCULOS - NECESSIDADE DE PRÉVIA INTIMAÇÃO DO PERITO - ART. 477, § 2.º, DO CPC - DECISÃO ANULADA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Tendo a parte apresentado impugnação ao laudo pericial, e havendo fundada controvérsia acerca dos cálculos formulados pelo ilustre expert, mostra-se imprescindível a intimação do perito para que preste os devidos esclarecimentos pretendidos pelo agravante antes de se homologar o laudo pericial, nos termos estipulados no art. 477, § 2.º, do CPC, sob pena de cerceamento do direito de defesa. Recurso conhecido e provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso e anularam a decisão, nos termos do voto do Relator..

Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 1420754-65.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Juiz Vitor Luis de Oliveira Guibo Reqte: Elisa, registrado civilmente como Elisa Deniz Rodrigues Advogado: Lucas de Abreu Corrêa (OAB: 26938/MS) Requerido: Município de Campo Grande Proc. Município: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS) Interessado: Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande - IMPCG Procuradora: Mariana Rocha Nimer Teixeira (OAB: 8965/MS) EMENTA - INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS - JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE - AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS LEGAIS - INEXISTÊNCIA DE EFETIVA REPETIÇÃO DA QUESTÃO EM VÁRIOS PROCESSOS - INCIDENTE NÃO ADMITIDO. Na forma no artigo 976 do Código de Processo Civil, é cabível a instauração do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas quando preenchidos os seguintes requisitos cumulativos: I - efetiva repetição de processos que contenham controvérsia sobre a mesma questão unicamente de direito; II - risco de ofensa à isonomia e à segurança jurídica. Na hipótese, não preenchidos os requisitos, não se admite o Incidente. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) Seção Especial - Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, nos termos do voto do Relator, com o parecer, rejeitaram o processamento do pedido de instauração de Incidente de REsolução de Demandas Repetitivas, determinando o arquivamento dos autos..

Agravo de Instrumento nº 1420766-79.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 12ª Vara Cível Relator(a): Des. Nélio Stábile Agravante: Débora Catizane de Oliveira Advogado: Juliano Gusson Alves de Arruda (OAB: 15981/MS) Agravado: Claudinéia Maciel de Souza Advogado: Rogério de Avelar (OAB: 5991/MS) Advogado: Roberto de Avelar (OAB: 8165/MS) Interessado: Porto Seguro Cia de Seguros Gerais S/A Advogado: Marcus Frederico Botelho Fernandes (OAB: 119851/SP) Advogado: Lucas Renault Cunha (OAB: 138675/SP) EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. REJEIÇÃO DO PEDIDO DE NOVA DENUNCIAÇÃO À LIDE - MANTIDA. REQUERIMENTO REALIZADO DOIS ANOS APÓS A CONTESTAÇÃO APRESENTADA PELA PRIMEIRA DENUNCIADA - EXTEMPORÂNEO. DENUNCIAÇÃO DEVE RESPEITAR O PRAZO DA CONTESTAÇÃO - ARTIGO 126 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - PRECLUSÃO CONFIGURADA. PRECEDENTES DO TJMS E DO STJ. RECURSO DESPROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1420863-79.2023.8.12.0000 Comarca de Paranaíba - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva Agravante: Pedro Dominic Fernandes de Oliveira (Representado(a) por sua Mãe) Daniela Fernandes Faustino Advogado: Vinícius Antonio da Silva (OAB: 25836/MS) Advogado: Odoncleber de Souza Machado (OAB: 26788/MS) Advogada: Camile de Oliveira (OAB: 26128/MS) Advogado: Andre Luiz Souza Hipolito (OAB: 28955/MS) Agravado: Município de Paranaíba Proc. Município: Patrícia Rodrigues Silva (OAB: 23805/MS) Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - CONSULTA MÉDICA, COM ESPECIALISTA EM OFTALMOLOGIA PEDIÁTRICA - BLOQUEIO DE VALORES - APRESENTAÇÃO DE 03 (TRÊS) ORÇAMENTOS - ENUNCIADO Nº 56 DA III JORNADA DE DIREITO DA SAÚDE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - DESNECESSIDADE, FRENTE AO CASO CONCRETO - RECURSO PROVIDO. Em que pese a apresentação de 03 (três) orçamentos como condicionante à realização do bloqueio de valores garanta a observância ao princípio da razoabilidade e ao interesse público, com vistas a se onerar menos o ente compelido a fornecer o tratamento pleiteado pelo cidadão carente, tal regra não é absoluta e deve ser analisada frente às especificidades do caso concreto.

Agravo de Instrumento nº 1421340-05.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 11ª Vara Cível Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva Agravante: José Vicente dos Santos da Silva Advogada: Dalila Barbosa Soares (OAB: 16608/MS) Agravada: Marta Sena Massuda Advogado: Clayton Machado Zorrilha (OAB: 27583/MS) Advogado: Elikissandro Alencar de Almeida (OAB: 25208/MS) EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO REIVINDICATÓRIA - PRELIMINARES CONTRARRECURSAIS - IMPUGNAÇÃO DA JUSTIÇA GRATUITA - REJEITADA - VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE - AFASTADA - MÉRITO - OBSERVÂNCIA DO DIREITO DE PROPRIEDADE - INSURGÊNCIA QUANTO A DECISÃO QUE DETERMINOU A DESOCUPAÇÃO DE IMÓVEL - AUSÊNCIA DE TÍTULO HÁBIL - REQUISITOS PREENCHIDOS PARA IMISSÃO NA POSSE DO IMÓVEL - MANTENÇA DA DECISÃO - RECURSO NÃO PROVIDO. O ônus de provar alteração na situação financeira do impugnado ou que teria ele plenas condições de arcar com o pagamento das custas e despesas processuais, é do impugnante, mediante a juntada aos autos de documentos hábeis a justificar a revogação do benefício. Não se infere a existência de ofensa ao princípio da dialeticidade, quando há fundamentos de fato e de direito que embasam o inconformismo da parte recorrente, o qual demarca a extensão do contraditório perante o órgão recursal, em estrita correlação com os argumentos pelos quais entende que a sua pretensão recursal deverá ser acolhida. A ação reivindicatória é a via judicial adequada por quem é proprietário de um imóvel, entrementes está sem a sua posse e pretende obtê-la de quem quer que injustamente a detenha. Para o acolhimento do pedido liminar no pleito reivindicatório, faz-se necessária a demonstração do domínio, identificação precisa do bem e a comprovação de que a posse exercida pela outra parte é injusta. Recurso não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram as preliminares e negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1421387-76.2023.8.12.0000 Comarca de Paranaíba - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva Agravante: Luciana Martins Almeida Advogado: Vinícius Antonio da Silva (OAB: 25836/MS) Advogado: Odoncleber de Souza Machado (OAB: 26788/MS) Agravado: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - Detran Ms Proc. do Estado: Jucelino Oliveira da Rocha (OAB: 7557/MS) EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO ANULATÓRIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO E AUTOS DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - TUTELA DE URGÊNCIA - INDEFERIMENTO MANTIDO - RECURSO DESPROVIDO. Ausentes os requisitos legais para a concessão da tutela de urgência visando a nulidade de processo administrativo que impôs à motorista a penalidade de suspensão do direito de dirigir, de rigor o seu indeferimento. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 1421486-46.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Dourados - 4ª Vara Cível Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva Embargante: Sérgio Mariano da Silva Advogado: Marcelino Neves Lira (OAB: 26144/MS) Embargado: Nivaldo Jerônimo de Oliveira DPGE - 2ª Inst.: Cacilda Kimiko Nakashima (OAB: 3840B/MS) Embargado: Ian Luca Souza de Oliveira DPGE - 2ª Inst.: Cacilda Kimiko Nakashima (OAB: 3840B/MS) EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE - INEXISTENTES - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - IMPOSSIBILIDADE - PREQUESTIONAMENTO - DESNECESSIDADE DE MANIFESTAÇÃO EXPRESSA - EMBARGOS REJEITADOS. Os embargos de declaração têm como requisito de admissibilidade a indicação de algum dos vícios previstos no art. 1.022 do CPC/2015, constantes do decisum embargado, os quais, se ausentes, impõe sua rejeição, porquanto não se prestam à via eleita para rejulgamento da causa. Quanto ao prequestionamento, não há necessidade de manifestação sobre os dispositivos legais invocados pela parte se toda a matéria foi devidamente analisada no exame do recurso. Além disso, considera-se prequestionada a matéria com a simples interposição dos embargos de declaração, independentemente do êxito desses embargos. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Agravo de Instrumento nº 1421635-42.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - Vara de Execução Fiscal Municipal do Interior Relator(a): Des. Lúcio R. da Silveira Agravante: Fabiana de Carvalho Lima Gomes Advogado: Fábio de Oliveira Camillo (OAB: 8090/MS) Agravado: Município de Maracaju Advogada: Alessandra Sanches Leite Amarila (OAB: 10252/MS) EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - IPTU - RECURSO DA EXECUTADA - PAGAMENTO EXTRAJUDICIAL DO DÉBITO ANTES DA CITAÇÃO - CONDENAÇÃO DA EXECUTADA EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS COM FUNDAMENTO NA REGRA DA CAUSALIDADE - DECISÃO QUE NÃO COMPORTA REPAROS - PRECEDENTES DO STJ E DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. I. A parte Executada deve ser responsabilizada pelo pagamento dos honorários advocatícios, o que tem amparo na regra da causalidade, segundo o qual aquele que deu causa à propositura da demanda deve responder pelas despesas daí decorrentes (art. 85, §10, CPC). II. No caso, a Executada comprovou o pagamento administrativo do débito após o ajuizamento do feito executivo e antes da sua citação, devendo arcar com o pagamento dos honorários advocatícios, pois “Há pacífica orientação nesta Corte Superior de Justiça de que é devida a verba honorária quando da extinção da execução fiscal em decorrência de pagamento extrajudicial do crédito tributário realizado após o ajuizamento da ação executiva e em momento anterior à citação do executado” (AgInt no REsp n. 2.005.240/ES, relator Ministro Paulo Sérgio Domingues, Primeira Turma, julgado em 5/6/2023, DJe de 22/6/2023). III. De outro lado, sem razão a parte Agravante/Executada ao alegar que houve erro da Administração em não inserir os honorários advocatícios no cálculo do débito adimplido extrajudicialmente, haja vista que esta comprovou o pagamento do débito administrativo integral relacionado ao IPTU, o qual não integrou, no caso, o valor dos honorários advocatícios fixados em sede judicial no feito de origem. IV. Recurso conhecido e desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os Magistrados da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1421714-21.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Bancária Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva Agravante: Banco do Brasil S/A Advogado: Louise Rainer P. Gionedis (OAB: 16644/MS) Advogado: Maria Amélia Cassiana Mastrorosa Vianna (OAB: 16758A/MS) Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques (OAB: 17231A/MS) Advogado: Kássya Dayane Fraga Domingues (OAB: 15977/MS) Agravado: Versage & Cia. Ltda. ME Advogado: Walter Martins de Queiroz (OAB: 15462/MS) Advogado: Hélio Antônio dos Santos Filho (OAB: 6006/MS) Repre. Legal: José Versage Neto EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO DA SENTENÇA - PEDIDO DE INCLUSÃO DO NOME DO EXECUTADO NA CENTRAL NACIONAL DE INDISPONIBILIDADE DE BENS - CNIB - IMPOSSIBILIDADE - NÃO ESGOTADOS TODOS OS MEIOS DE SATISFAÇÃO DO CRÉDITO - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. Nota-se que não foram esgotados todos os meios de localização de bens da devedora, vez que tentado apenas busca no Sisbajud, tendo o agravante/exequente requerido por duas vezes consulta ao Renajud, o que foi indeferido, sem contar a ausência de busca de bens imóveis em nome da executada junto nos Cartórios do local da sede. 2. É bem verdade que se encontra à disposição dos juízes vários sistemas para a localização de bens, entre outros fins. No entanto, antes da utilização desses meios, deve haver o esgotamento das tentativas de obtenção de dados, principalmente no caso em tela, onde houve o deferimento de consulta de bens pelos sistemas Renajud e Infojud, com êxito. 3. Nessa esteira de raciocínio, não se vislumbra na hipótese justificativa para inclusão do nome da devedora no CNIB, uma vez que não esgotados todos os meios para satisfação do crédito, devendo tal instrumento ser utilizado com parcimônia. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os magistrados do 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por maioria, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Des. Sideni Soncini Pimentel, vencido o Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 1421919-50.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - 11ª Vara Cível Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva Embargante: Thayana Santini Prudente de Melo Advogada: Thayana Santini Prudente de Melo (OAB: 24033/MS) Embargado: Missão Salesiana de Mato Grosso - Colégio Dom Bosco Advogado: Sebastião Martins Pereira Junior (OAB: 10403/MS) EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - OMISSÃO NO ACÓRDÃO - EXISTENTE - EMBARGOS PARCIALMENTE ACOLHIDOS E SEM EFEITOS INFRINGENTES. 1 - Cabe o saneamento de vício existente no acórdão consistente na omissão quanto ao pedido de condenação da parte adversa à multa por litigância de má-fé, contudo, conduta processual não verificada no caso concreto. 2 - Embargos parcialmente acolhidos, mas sem efeitos infringentes. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, acolheram parcialmente os embargos, sem atribuição de efeitos infringentes, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1421947-18.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Bancária Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva Agravante: Alessandra Faustino Queiroz Malgarise Advogado: Rodrigo de Barros Costa (OAB: 27630/MS) Advogado: Éricson de Barros Costa (OAB: 16939/MS) Agravado: Banco Santander (Brasil) S.A. Advogado: Henrique José Parada Simão (OAB: 221386/SP) Agravado: Itaú Unibanco S.A. EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE EMPRÉSTIMO C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - ART. 300 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS - PROBABILIDADE DO DIREITO ALEGADO NÃO DEMONSTRADA - APLICAÇÃO DO TEMA Nº 1.085 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - EXCLUSÃO DE DESCONTO DIRETO EM CONTA-CORRENTE, A TÍTULO DE EMPRÉSTIMO PESSOAL - DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. Ausente a probabilidade do direito, de rigor o indeferimento do pedido de tutela de urgência. O Superior Tribunal de Justiça, ao julgar o Tema nº 1.085, decidiu pela licitude do desconto em conta-corrente bancária comum, ainda que usada para recebimento de benefício, das prestações de contrato de empréstimo bancário livremente pactuado, sendo inaplicável, contudo, ainda que por analogia, a limitação de 30% prevista em normas específicas para os contratos de empréstimo consignado em folha de pagamento. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1421961-02.2023.8.12.0000 Comarca de Glória de Dourados - Vara Única Relator(a): Juiz Waldir Marques Agravante: Flordaliza Xavier Escaliante Advogado: Ivan Aparecido Prudêncio (OAB: 312851/SP) Agravado: Alexandre de Souza Neves Advogado: Leandro Rogério Ernandes (OAB: 9681/MS) EMENTA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. ACIDENTE DE TRÂNSITO. PEDIDO DE PENSIONAMENTO. INDEFERIMENTO DA TUTELA DE URGÊNCIA. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DO ARTIGO 300, DO

CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. É de ser mantida a decisão de indeferimento da tutela de urgência, quando ausentes os requisitos autorizadores do artigo 300, do Código de Processo Civil. 2. Na espécie, a atribuição da culpa pelo acidente envolve questão meritória, que será melhor analisada oportunamente por ocasião da sentença, após a devida instrução probatória a ser realizada nos autos, não podendo ser objeto de apreciação nesta fase processual. 3. Recurso desprovido.

Agravo de Instrumento nº 1422168-98.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 6ª Vara de Família e Sucessões Relator(a): Juiz Waldir Marques Agravante: Catarina Alves dos Santos Advogado: Juliana Aparecida Silva de Souza (OAB: 18684/MS) Agravado: Davison Artur Rabelo Advogada: Lilian Pereira da Silva Soares (OAB: 23308/MS) EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - DIREITO SUCESSÓRIO - INVENTÁRIO E PARTILHA - INCIDENTE DE REMOÇÃO DE INVENTARIANTE - DESCUMPRIMENTO DOS DEVERES LEGAIS - DESÍDIA NA CONDUÇÃO DO INVENTÁRIO - REMOÇÃO DA INVENTARIANTE MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1422234-78.2023.8.12.0000 Comarca de Dourados - 7ª Vara Civel Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva Agravante: Hapvida Assistência Médica Ltda Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 128341/SP) Advogado: Igor Macedo Facó (OAB: 16470/CE) Agravada: Ivete Aparecida Schuroff Advogado: Jéssica Vascam de Azevedo (OAB: 24265/MS) EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - ASTREINTES ARBITRADAS EM PRIMEIRO GRAU - CORRELAÇÃO COM OS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE - OBRIGAÇÃO ADSTRITA AOS PARÂMETROS ESTABELECIDOS PELO TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL - AUSÊNCIA DE EXCESSO DE EXECUÇÃO - DECISÃO MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO. A finalidade das astreintes é coagir o demandado ao cumprimento da obrigação de fazer ou não fazer, não tendo caráter punitivo, uma vez que constitui forma de pressão sobre a vontade do réu, destinada a convencê-lo a cumprir a ordem jurisdicional. Em face de se tratar de multa de caráter inibitório, seu valor não deve ser irrisório, de maneira que o arbitramento deve ser regido de forma a não exceder a sua finalidade e tornar-se desproporcional à medida do descumprimento pela parte obrigada, o que se mostrou inserto na decisão objurgada. Recurso não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1422475-52.2023.8.12.0000 Comarca de Nova Andradina - 1ª Vara Cível Relator(a): Juiz Waldir Marques Agravante: Profee Corretora de Seguros S.A Advogada: Izabelle Lorrayne Fernandes de Paiva (OAB: 184763/MG) Agravada: Juliana Moretti Advogado: Cezar Henrique Tobal da Silva (OAB: 18935/MS) Interessado: ABAMSP- Associação Beneficente de Auxilio Mutuo Ao Servidor Público Advogado: Amanda Juliele Gomes Da Silva (OAB: 24461A/MS) Advogado: Felipe Simim Collares (OAB: 112981/MG) Interessado: Amasep - Associação Mútua de Assistência Aos Servidores Públicos Advogada: Iara Aparecida Naves (OAB: 140482/MG) Interessado: Cladal Administradora e Corretora de Seguros Ltda Advogada: Amanda Juliele Gomes da Silva (OAB: 165687/MG) Interessado: Contese Consultoria Tec. Seguros e Representações Ltda. Advogada: Debora Maiara Biondini (OAB: 197876/MG) EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA - DECISÃO QUE RECONHECEU A CONFIGURAÇÃO DE GRUPO ECONÔMICO EM RELAÇÃO À ABAMSP (ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AUXÍLIO MÚTUO AO SERVIDOR) - INCLUSÃO DO AGRAVANTE NO POLO PASSIVO DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - IRRESIGNAÇÃO - SUFICIÊNCIA DA DEMONSTRAÇÃO DO ESTADO DE INSOLVÊNCIA DO FORNECEDOR OU O FATO DE A PERSONALIDADE JURÍDICA REPRESENTAR UM OBSTÁCULO AO RESSARCIMENTO DOS PREJUÍZOS CAUSADOS, SENDO DESPICIENDA A PROVA DE ABUSO OU FRAUDE, TAMPOUCO DE CONFUSÃO PATRIMONIAL - PRECEDENTE DO E. STJ. INSOLVÊNCIA DEMONSTRADA NO CASO - CONFIGURAÇÃO DE GRUPO ECONÔMICO - EMPRESAS SEDIADAS NO MESMO PRÉDIO E IDENTIDADE DE SÓCIO ENTRE ELAS - PRECEDENTES DESTE TRIBUNAL - DECISÃO MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1422549-09.2023.8.12.0000 Comarca de Rio Negro - Vara Única Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva Agravante: Ivanilde Bregatim da Silva Advogado: Rodrigo de Barros Costa (OAB: 27630/MS) Advogado: Éricson de Barros Costa (OAB: 16939/MS) Agravado: Banco Bmg S/A Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB: 23255/PE) EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - SUSPENSÃO DE DESCONTOS QUE ULTRAPASSAM O LIMITE LEGAL - COMPROMETIMENTO DE CARTÃO DE CRÉDITO - SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL - DECRETO MUNICIPAL N.º 13.870/2019 - INSUBSISTÊNCIA PROBATÓRIA CONCERNENTE À BASE DE CÁLCULO PARA DESCONTOS - DECISÃO MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO. Nos termos do art. 8.º, inciso II, do Decreto Municipal n.º 13.870/2019, o comprometimento da remuneração bruta do servidor com as consignações preferenciais e voluntárias não poderá ultrapassar o percentual máximo de até 40% (quarenta por cento), devendo obedecer ao percentual de consignações voluntárias até o limite de 35% (trinta e cinco por cento), dos quais 5% (cinco por cento) serão reservados exclusivamente para amortizações de despesas realizadas por meio de cartão de crédito. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1423002-04.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Bancária Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva Agravante: Juarez Oliveira dos Santos Advogado: Edner Goulart de Oliveira (OAB: 266217/SP) Agravado: Banco Bradesco S.A. Advogado: Marcelo Marroni Vieira de Faria (OAB: 9070/MS) Advogado: Rodrigo Marroni Vieira de Faria (OAB: 16829/MS) EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - GRATUIDADE DA JUSTIÇA - HIPOSSUFICIÊNCIA NÃO COMPROVADA - INDEFERIDA -PARCELAMENTODASCUSTASPROCESSUAIS - CONCEDIDO - ART. 98, §6º, DO CPC - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. Para obtenção dos benefícios da assistência judiciária é necessário

que a parte comprove não dispor de recursos financeiros para arcar com as despesas processuais, sem prejuízo de seu próprio sustento e de sua família, o que não se revela patente no caso, todavia revela-se congruente o direito ao parcelamento do valor que deve ser adiantado a título de despesas processuais, nos termos do art. 98, § 6º, do Código de Processo Civil. Recurso parcialmente provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Agravo de Instrumento nº 1423288-79.2023.8.12.0000 Comarca de São Gabriel do Oeste - 2ª Vara Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva Agravante: Marcos Queiroz de Medeiros Advogado: Iraceno Teodoro Alves Neto (OAB: 17156/MS) Agravante: Rejani Dias Otoni de Medeiros Advogado: Iraceno Teodoro Alves Neto (OAB: 17156/MS) Agravado: Lucas Martins Caetano EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE DE IMÓVEL RURAL COM PEDIDO LIMINAR - PRETENSÃO DE CONCESSÃO DE MEDIDA LIMINAR INDEFERIDA NA ORIGEM - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES - NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA - OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO - DECISÃO MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. As ações possessórias são instrumentos adjetivos utilizados para proteger a posse de um bem nos casos em que alguém se vê privado de um imóvel, por exemplo, o que lhe oportuniza recorrer ao Poder Judiciário para buscar a sua proteção e garantir a sua reintegração ou manutenção no imóvel em questão. É necessária a observância quanto ao contraditório e a ampla defesa, a fim de elucidar os fatos, os quais demandam dilação probatória, de maneira que não há elementos que evidenciem a probabilidade do direito alegado, porquanto, nessa fase processual, há necessidade de produção de provas para melhor compreensão dos fatos narrados em recurso. Agravo não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1423622-16.2023.8.12.0000 Comarca de Bandeirantes - Vara Única Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva Agravante: Município de Bandeirantes Proc. Município: Ademilson da Silva Oliveira (OAB: 12199/MS) Agravada: Viviane Fereira da Rocha Advogado: Ronaldo Miranda de Barros (OAB: 7935/MS) EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA -AÇÃO DECLARATÓRIA C/C COBRANÇA - NULIDADE DE CONTRATO TEMPORÁRIO - DEPÓSITOS DO FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS) - CONDENAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL - APLICAÇÃO DA EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 113/2021 - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Independente da natureza da demanda, a partir da promulgação da Emenda Constitucional n.° 113/2021 (08/12/2021), passou a incidir a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC) acumulada mensalmente, uma única vez, a título de correção monetária. Recurso provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

Agravo de Instrumento nº 1423772-94.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Bancária Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva Agravante: Maria Severina de Arruda Volpe Advogado: Guilherme Martins da Silva (OAB: 324585/SP) Advogada: Maria Clara Cintra Paim (OAB: 24328/MS) Agravado: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos Advogado: Lázaro José Gomes Júnior (OAB: 8125/MS) EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL - GRATUIDADE DA JUSTIÇA - NÃO COMPROVAÇÃO DA HIPOSSUFICIÊNCIA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Para obtenção dos benefícios da gratuidade da justiça é necessário que a requerente demonstre nos autos não dispor de recursos financeiros para arcar com as despesas processuais, sem prejuízo de seu próprio sustento e de sua família, em consonância com a disposição contida no art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal.

Agravo de Instrumento nº 1423809-24.2023.8.12.0000 Comarca de Paranaíba - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva Agravante: Banco Daycoval S.A. Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS) Agravado: Simoni Regina Paulino Advogado: Felipe Leal Martins Ferreira (OAB: 16847/MS) Advogada: Esmeria Aparecida Ferreira da Silva (OAB: 27915/MS) Interessado: Banco Bradesco S.A. Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS) Interessado: Banco Pan S.A. Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS) EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, REPETIÇÃO DO INDÉBITO E REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS - TUTELA DE URGÊNCIA - SUSPENSÃO DE DESCONTOS EM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS - CONCESSÃO DA MEDIDA - REQUISITOS PREENCHIDOS - MULTA DIÁRIA - ART. 537, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - FIXAÇÃO EM VALOR RAZOÁVEL E SUFICIENTE PARA CONSTRANGER A PARTE AO CUMPRIMENTO DA ORDEM JUDICIAL - DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. Preenchidos os requisitos legais constantes do art. 300 do Código de Processo Civil, de rigor a manutenção da decisão que deferiu a tutela de urgência visando a suspensão de descontos em benefícios previdenciário provenientes de empréstimos consignados que a parte alega desconhecer. O art. 537 do Código de Processo Civil faculta ao juiz, independentemente de requerimento da partes, a imposição de multa com a finalidade de promover a efetividade da decisão judicial, devendo ser fixada em valor suficiente para constranger o réu ao cumprimento da obrigação. Não se afigurando exorbitante e desarrazoado, deve ser mantido o valor arbitrado pelo juízo a título de astreintes, a fim de compelir a instituição financeira a cumprir a determinação judicial. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Habeas Corpus Criminal nº 1423864-72.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Criminal Relator(a): Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva Impetrante: Flavio Pereira Romulo Paciente: Anei Alves da Conceição Advogado: Flávio Pereira Rômulo (OAB: 9758/MS) Impetrado: Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande Interessado: Celio Eduardo Cardoso de Souza Advogado: Arlei de Freitas (OAB: 18290/MS) Interessado: Jeozedaque Pereira Advogado: Ailto Martello (OAB: 2361/MS) Advogada: Cristiane Aréco de Paula Pessoa (OAB: 17477/MS) Interessada: Joana Daiane Scuira Advogado: Luiz Gustavo Battaglin Maciel (OAB: 8195/MS) Advogado: Marcelo Eduardo Battaglin Maciel (OAB: 12965/MS) Advogado: Patricia Fernandes Urbieta (OAB: 23092/MS) Interessada: Maria Inêz Leite Nantes Advogado: Claudinei Bonifácio Pereira (OAB: 21653/MS) Advogado: Arlei de Freitas (OAB: 18290/MS) Interessado: Walter Acosta Fernandes Advogado: Abadio Marques de Rezende (OAB: 2894/MS) Interessado: Wesley Festa Advogado: Lucas Tabacchi Pires Corrêa (OAB: 16961/MS)

Advogado: Thiago da Silva Martins (OAB: 23890/MS) Interessado: Carlos Roberto Vilela Advogado: Leonardo de Carvalho e Silva (OAB: 177649/RJ) Advogado: Leonardo de Carvalho e Silva (OAB: 14349/DF) Vítima: Carlos dos Santos Cristaldo Vítima: Adriana Lezcano Vítima: Luiz Neves de Azevedo EMENTA: HABEAS CORPUS - ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA (ART. 2.º, DA LEI N.º 12.850/2013) - ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL - ART. 28-A DO CPP - PACOTE ANTICRIME - NOVATIO LEGIS IN MELLIUS - NORMA DE NATUREZA MISTA OU HÍBRIDA (MATERIAL E PROCESSUAL) - APLICAÇÃO RETROATIVA A PROCESSOS EM CURSO QUANDO DA ENTRADA EM VIGOR DA NORMA - LIMITE TEMPORAL: TRÂNSITO EM JULGADO DA CONDENAÇÃO. RECUSA MINISTERIAL MOTIVADA POR AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO SUBJETIVO - REMESSA PARA A INSTÂNCIA DE REVISÃO MINISTERIAL - IMPOSITIVIDADE - ORDEM CONCEDIDA. I - O acordo de não persecução penal, instituído pela Lei n.º 13.964/19 (pacote anticrime), que introduziu no Código de Processo Penal o artigo 28-A, é uma faculdade concedida ao Ministério Público, que poderá ser exercida até o trânsito em julgado da decisão, quando presentes os requisitos de ordem objetiva e subjetiva. Por tratar-se de lei nova mais benéfica ao acusado, seus efeitos devem retroagir até a data do trânsito em julgado da condenação. Encontrando-se o feito em grau de recurso, cabe ao Tribunal de Justiça examinar apenas a presença dos requisitos objetivos de tal instituto, a fim de evitar desnecessário retardo no andamento do feito, bem como um inadmissível tumulto processual, cabendo exclusivamente ao Ministério Público a análise dos subjetivos (necessidade e suficiência para a prevenção e reprovação do crime), atinentes ao mérito do instituto. II - Configurado o constrangimento ilegal quando, embora a paciente atenda aos requisitos objetivos, indefere-se o pedido de remessa dos autos à Procuradoria-Geral de Justiça para análise da possibilidade de oferecimento do ANPP, na forma prevista pelo § 14 do artigo 28-A do CPP. III - Ordem concedida, contra o parecer. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por maioria, concederam a ordem, nos termos do voto do Relator. Divergiu o 1º Vogal.

Habeas Corpus Criminal nº 1423937-44.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Criminal Relator(a): Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva Impetrante: Flavio Pereira Romulo Impetrado: Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande Paciente: Anei Alves da Conceição Advogado: Flávio Pereira Rômulo (OAB: 9758/MS) Interessado: Celio Eduardo Cardoso de Souza Interessado: Jeozedaque Pereira Interessada: Joana Daiane Scuira Interessada: Maria Inez Leite Interessado: Walter Acosta Fernandes Interessado: Wesley Festa Interessado: Carlos Roberto Vilela Interessada: Adriana de Aguiar Viana Interessado: Celso Eder Gonzaga de Araújo Interessada: Cleusa Rodrigues da Silva Interessada: Dilma Barbosa Araujo Mendes Interessado: José Messias Interessado: Luiz Carlos Zaparolli Interessado: Olodoaldo Arruda de Souza Interessado: Richard Wagner Matioli Mitraud Interessado: Sandro Aurelio Fonseca Machado EMENTA - HABEAS CORPUS - ESTELIONATO - TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL - REPRESENTAÇÃO DA VÍTIMA - ART. 171, § 5.°, DO CP - LEI N.º 13.964/2019 - RETROATIVIDADE DA LEI PENAL MAIS BENÉFICA - PROCESSO EM CURSO - VÍTIMA QUE MANIFESTA INTERESSE EM REPRESENTAR - PROSSEGUIMENTO DA AÇÃO. VÍTIMA QUE DEIXA FLUIR O PRAZO SEM DECLARAR INTERESSE EM REPRESENTAR - TRANCAMENTO NECESSÁRIO. ORDEM PARCIALMENTE CONCEDIDA. I - A Lei n.º 13.964/2019 (pacote anticrime), ao introduzir o § 5.º ao art. 171 do CP, alterou a natureza da ação penal do crime de estelionato, transformando-a em pública condicionada à representação ao passar a exigir a representação da vítima como condição de procedibilidade e, ao mesmo tempo, estabelece hipótese de extinção de punibilidade, a decadência (art. 107, inciso IV, do CP). Por tratar-se de norma penal mais favorável ao acusado, nos termos do art. 5.º, XL, da Constituição Federal, deve retroagir, a fim de atingir tanto investigações criminais quanto ações penais em curso até o trânsito em julgado da sentença condenatória. II Para atender à condição de procedibilidade instituída pela Lei n.º 13.964/2019 para o crime de estelionato, basta que a vítima ou seu representante legal leve ao conhecimento das autoridades o fato ocorrido, pois a representação dispensa maiores formalidades. III Necessário o prosseguimento da Ação Penal a que a paciente responde por estelionato quanto às vítimas que ofereceram representação mediante procuração outorgada à advogada, também vítima nos autos. IV - Impositivo o trancamento da Ação Penal a que a paciente responde por estelionato em relação às vítimas que, além de não terem oferecido poderes à advogada que noticiou o crime na fase indiciária, foram posteriormente intimadas via precatória para a representação, e deixaram fluir o prazo sem manifestação, ocorrendo, assim, a ausência da condição de procedibilidade consubstanciada pela decadência (art. 107, inciso IV, do CP), em face da alteração instituída pela Lei n.º 13.964/2019. V Ordem parcialmente concedida, em parte contra o parecer. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, concederam parcialmente a ordem, nos termos do voto do Relator. O Des. Jairo o acompanhou com ressalva.

Agravo de Instrumento nº 1424066-49.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - Vara de Execução Fiscal Municipal do Interior Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva Agravante: Município de Cassilândia Proc. Município: Pâmela Dias Salgado (OAB: 24740/MS) Agravado: Ilda Ribeiro da Silva EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO - PRAZO PRESCRICIONAL - 10 ANOS - ENTENDIMENTO DO STJ NO RECURSO REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. A contraprestação relativa aos serviços de água e esgoto tem a natureza de tarifa, por isso a ela não se aplicam as regras tributárias, tendo o Superior Tribunal de Justiça, em sede de Recurso Repetitivo, decidido que é de 10 (dez) anos o prazo prescricional para a cobrança de referida tarifa. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

Habeas Corpus Criminal nº 1424391-24.2023.8.12.0000 Comarca de Bataguassu - 2ª Vara Relator(a): Des. Fernando Paes de Campos Impetrante: Clecio Quirino Cavalcante Impetrado: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de Bataguassu Paciente: Marco Vicente de Carvalho Advogado: Clecio Quirino Cavalcante (OAB: 14376/MS) EMENTA - HABEAS CORPUS - POSSE OU PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO RESTRITO - EXCEPCIONALIDADE DA MEDIDA EXTREMA - AUSÊNCIA DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO ART. 313 DO CPP - SUFICIÊNCIA DAS MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS DA CUSTÓDIA - ORDEM CONCEDIDA. A falta das condições de admissibilidade para a prisão preventiva, conforme estipulado nos incisos do artigo 313 do Código de Processo Penal, inviabiliza a imposição da medida cautelar mais severa. A prisão preventiva deve ser considerada apenas para certas categorias de infrações penais tidas como mais graves ou em circunstâncias fáticas excepcionais. Os elementos concretos revelam ser suficiente a imposição de medidas cautelares alternativas à prisão, apresentando-se, neste momento, razoáveis e adequadas. Contra o parecer. Ordem concedida. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por maioria, concederam a ordem nos termos do voto do relator, vencido o 1º vogal..

Agravo de Instrumento nº 1424392-09.2023.8.12.0000 Comarca de Bandeirantes - Vara Única Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan Agravante: Oscar Martins Bueno Advogada: Raiana Sabrina Barbosa (OAB: 21721/MS) Advogado: Assahd Milan Neto (OAB: 19377/MS) Agravado: Osmar Martins Bueno Advogada: Rafaela Cristina de Assis Amorim (OAB: 15387/MS) EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - PEDIDO DE CONCESSÃO DA JUSTIÇA GRATUITA INDEFERIDO - AUSÊNCIA DE PROVAS DA ALEGADA HIPOSSUFICIÊNCIA - DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. O art. 5.º, inciso LXXIV, da CR, limita a concessão da assistência judiciáriagratuitaaos que lograrem êxito em comprovar a sua hipossuficiência financeira. Caso em que, apesar de ser aposentado pelo RGPS, o recorrente exerce atividade rural e possui patrimônioincompatívelcom os critérios para a concessão do benefício da gratuidade dajustiça. Recurso desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 2000709-88.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Batayporã - Vara Única Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Kaoye Guazina Oshiro (OAB: 19853/MS) Embargado: Júlia Conceição dos Santos DPGE - 2ª Inst.: Júlio César Ocampos Gonçalves (OAB: 4370/MS) Interessado: Município de Batayporã Proc. Município: José Antonio Vieira (OAB: 3228/MS) Interessado: Vitor Henrique dos Santos EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO DE APELAÇÃO - CONTRADIÇÃO - INEXISTENTE - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - IMPOSSIBILIDADE - PREQUESTIONAMENTO - DESNECESSIDADE DE MANIFESTAÇÃO EXPRESSA - EMBARGOS REJEITADOS. Os embargos de declaração têm como requisito de admissibilidade a indicação de algum dos vícios previstos no art. 1.022 do CPC/2015, constantes do decisum embargado, os quais, se ausentes, impõe sua rejeição, porquanto não se prestam à via eleita para rejulgamento da causa. Quanto ao prequestionamento, não há necessidade de manifestação sobre os dispositivos legais invocados pela parte se toda a matéria foi devidamente analisada no exame do recurso. Além disso, considera-se prequestionada a matéria com a simples interposição dos embargos de declaração, independentemente do êxito desses embargos. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Agravo de Instrumento nº 2001005-13.2023.8.12.0000 Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Nélio Stábile Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Leonardo da Matta Lavorato Schafflor Guerra (OAB: 27808/MS) Agravado: Clarisminda de Souza Vieira DPGE - 1ª Inst.: Gustavo Peres de Oliveira Terra (OAB: 184701/SP) Interessado: Município de Paranaíba Proc. Município: Patrícia Rodrigues Silva (OAB: 23805/MS) EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DO ENTE ESTATAL - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO EM CARÁTER OFF-LABEL E TRATAMENTO NA MODALIDADE HOME CARE - NÃO COMPROVAÇÃO PELO PACIENTE AGRAVADO QUANTO À INEFICÁCIA DOS FÁRMACOS FORNECIDOS PELO SUS - REQUISITOS INDISPENSÁVEL PARA O FORNECIMENTO DE OUTROS MEDICAMENTOS PELO PODER PÚBLICO - PRESCRIÇÃO EM DESACORDO COM A BULA APROVADA PELA ANVISA - TEMA 106 STJ - DECISÃO REFORMADA PARA DESOBRIGAR O ENTE PÚBLICO QUANTO AO FORNECIMENTO DO FÁRMACO. TRATAMENTO NA MODALIDADE HOME CARE - PRESCRIÇÃO DO MÉDICO ASSISTENTE É INSUFICIENTE PARA COMPROVAR A NECESSIDADE DA TERAPÊUTICA - AUSÊNCIA DOS CRITÉRIOS QUE JUSTIFIQUEM A DISPONIBILIZAÇÃO PELO SUS - CONFUSÃO QUANTO À NECESSIDADE DE CUIDADOS TERAPÊUTICOS, E NÃO DE TRATAMENTO HOSPITALAR - DECISÃO REFORMADA PARA DESOBRIGAR O ENTE PÚBLICO QUANTO AO FORNECIMENTO DO HOME CARE. PEDIDO DE DIRECIONAMENTO AO ENTE PÚBLICO MUNICIPAL PREJUDICADO. DECISÃO AGRAVADA PARCIALMENTE REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

Agravo de Instrumento nº 2001263-23.2023.8.12.0000 Comarca de Ponta Porã - 3ª Vara Cível Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Jean Santos Pinto (OAB: 27809B/MS) Agravado: Luiz Farias Siqueira DPGE - 1ª Inst.: Juliane de Assis e Silva Holmes Lins (OAB: 303750/SP) Interessado: Município de Antônio João EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - MEDICAMENTO - CÂNCER - UTILIZAÇÃO DOS TRATAMENTOS E MEDICAMENTOS DO SUS - NAT DESFAVORÁVEL - COMPROVAÇÃO DA NECESSIDADE - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Em que pese o Núcleo de Apoio Técnico - NAT ter manifestado desfavorável ao pedido do medicamento Cemiplimabe, vê-se que o agravado cumpriu com o determinado pelo Superior Tribunal de Justiça, porquanto o médico que está acompanhando o seu tratamento é claro no sentido de que a medicação e o tratamento fornecido pelo SUS não é eficaz diante do atual estado de saúde do paciente, correndo risco de até mesmo vir a óbito, se não receber o medicamento indicado. Diante do atual quadro clínico do paciente, a não eficiência dos medicamentos e tratamentos disponibilizados pelo rede pública; a incapacidade financeira de arcar com o custo do medicamento prescrito e a existência de registro na Anvisa, verifica-se que não merece reparos a decisão recorrida. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Remessa Necessária Cível nº 4000138-20.2021.8.12.9000 Comarca de Sete Quedas - Vara Única Relator(a): Des. Vladimir Abreu da Silva Juízo Recorr.: Juizo de Direito da Vara Única da Comarca de Sete Quedas Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Nélson Mendes Fontoura Júnior (OAB: 3699/MS) Recorrido: Michel Piero da Silva Gonçalves Advogado: Fabiano Ricardo Gentelini (OAB: 11157B/MS) EMENTA - REMESSANECESSÁRIA- MANDADO DE SEGURANÇA - INDEFERIMENTO DE INSCRIÇÃO AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO -ASSISTENTE DE ATIVIDADES EDUCACIONAIS NA FUNÇÃO DE TÉCNICO DE SUPORTE EM TECNOLOGIA - COMPROVAÇÃO ACERCA DO ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO - INSCRIÇÃODEVIDA - SENTENÇA MANTIDA - SENTENÇA CONFIRMADA EM REEXAME NECESSÁRIO. O mandado de segurança tem como escopo proteger direito líquido e certo que há de vir expresso em norma legal e trazer em si todos os requisitos e condições para sua aplicação, já que a via mandamental não admite dilação probatória. As regras do concurso público constantes do edital devem ser objetivas, não admitindo interpretação que possa causar prejuízos aos candidatos pois, quando o Poder Público intervém nas atividades sob seu controle, deve atuar com equilíbrio, sem excessos e proporcionalmente ao fim a ser atingido, de modo que, comprovando o candidato o envio da documentação presente em Edital, deve-se ter homologada sua inscrição. Sentença ratificada em remessa necessária. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos

estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade,ratificaram a sentença em sede de remessa necessária, nos termos do voto do Relator.

Embargos Infringentes e de Nulidade nº 0001804-65.2020.8.12.0010/50000 Comarca de Fátima do Sul - 2ª Vara Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence Embargante: P. C. A. DPGE - 2ª Inst.: Vera Regina Prado Martins (OAB: 3925/MS) Embargado: M. P. E. Proc. Just: Antonio Siufi Neto Interessado: E. G. dos S. DPGE - 1ª Inst.: Haroldo Hermenegildo Ribeiro EMENTA - EMBARGOS INFRINGENTES EM APELAÇÃO CRIMINAL - ESTUPRO DE VULNERÁVEL PRATICADO PELA GENITORA DA VÍTIMA - OMISSÃO PENALMENTE RELEVANTE - RELEVANTE DEVER DE IMPEDIR O RESULTADO - CRIME COMISSIVO POROMISSÃO - ART. 13, § 2.º, DO CÓDIGO PENAL - CONDIÇÃO DE GARANTE - CAUSA DE AUMENTO DE PENA PREVISTA NO ART. 226, II, DO CÓDIGO PENAL AFASTADA DE OFÍCIO - BIS IN IDEM - RECURSO IMPROVIDO. A particular qualidade da embargante de ser genitora da vítima constitui elemento normativo do tipo comissivo por omissão previsto no art. 13, § 2.º, a, do Código Penal. Configura bis in idem, expressamente vedado pela jurisprudência desta Corte, a incidência da causa de aumento de pena, prevista no art. 226, II, do Código Penal, que determina o recrudescimento da reprimenda em metade se o agente é ascendente do ofendido, por caracterizar dupla valoração pelo mesmo fato. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Seção Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por maioria, negaram provimento aos Embargos Infringentes e de ofício afastaram a causa de aumento de pena prevista no art. 226, II, do Código Penal, nos termos do Relator, vencido o Revisor que acolhia os Embargos Infringentes opostos por Priscila Correa Alves.

Embargos de Declaração Cível nº 0043777-23.2003.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Nélio Stábile Embargante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Embargado: Alcides Antonio de Macedo EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - ACÓRDÃO UNÂNIME QUE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO - NÍTIDO OBJETIVO DE REDISCUTIR QUESTÕES DE MÉRITO E CORRELATAS, QUE JÁ FORAM APRECIADAS NO RECURSO DE ORIGEM - AUSÊNCIA DE OBSCURIDADE, OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO - NÃO CABIMENTO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0800387-15.2023.8.12.0018 Comarca de Paranaíba - 1ª Vara Cível Relator(a): Desª Jaceguara Dantas da Silva Apelante: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Apelante: Luciano Sergio de Souza Advogado: Luis Artur de Carvalho Ferreira (OAB: 14765/MS) Advogado: Wuilon Antonio de Faria Filho (OAB: 15123/MS) Apelante: Joice Cristina Fontoura Viana Filho Advogado: Luis Artur de Carvalho Ferreira (OAB: 14765/MS) Advogado: Wuilon Antonio de Faria Filho (OAB: 15123/MS) Apelado: Luciano Sergio de Souza Advogado: Luis Artur de Carvalho Ferreira (OAB: 14765/MS) Advogado: Wuilon Antonio de Faria Filho (OAB: 15123/MS) Apelada: Joice Cristina Fontoura Viana Filho Advogado: Luis Artur de Carvalho Ferreira (OAB: 14765/MS) Advogado: Wuilon Antonio de Faria Filho (OAB: 15123/MS) Apelado: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL E RECURSO ADESIVO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - DEMORA EXCESSIVA NA LIGAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL - IRREGULARIDADE DO LOTEAMENTO - IRRELEVÂNCIA - DANOS MORAIS CONFIGURADOS - VALOR INDENIZATÓRIO MAJORADO - DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA - RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE - RECURSO DA REQUERIDA CONHECIDO E DESPROVIDO - RECURSO ADESIVO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. Insurgem-se as partes contra a sentença proferida em primeiro grau, que julgou procedentes os pedidos iniciais e condenou a concessionária Requerida ao pagamento de indenização por danos morais decorrentes da demora na instalação de energia elétrica no imóvel dos Requerentes. A prestação de serviços essenciais em áreas de uso habitacional, como de energia elétrica, são imperativos da dignidade da pessoa, nos termos do art. 1º, III, da Constituição Federal, face à sua essencialidade e aos prejuízos decorrentes de sua falta. E o fato de o imóvel localizar-se em loteamento irregular não é suficiente para afastar a obrigação de prestação do serviço público essencial e constitucionalmente assegurado, conforme precedente do Superior Tribunal de Justiça (REsp n. 1.931.394/RO). Sendo assim, constatada a situação irregular do imóvel, pode o Poder Público agir de acordo com outros meios que a lei dispõe, mas o serviço público essencial não pode ser negado. Dessa forma, há que ser mantida a decisão que determinou a instalação e ligação da energia elétrica no imóvel. Demonstrada a falha na prestação do serviço, consubstanciada na demora excessiva na ligação de energia elétrica no imóvel dos Requerentes, configura-se o dever de indenizar. Quanto ao valor da indenização, destaca-se que não existe um sistema escalonado e com patamares fixos para estabelecer o respectivo quantum, devendo o juiz, diante do caso concreto e observada a repercussão dos fatos, estabelecer a indenização que venha ressarcir a parte lesada (caráter indenizatório) e que também iniba a reiteração de condutas análogas (aspecto pedagógico). Considerando essa dupla finalidade e também as peculiaridades do caso, sobretudo a gravidade dos fatos, pois os Requerentes foram privados do acesso a serviço básico por cerca de 03 (três) anos, tenho que o valor arbitrado em primeiro grau (R$ 5.000,00) deve ser majorado para R$ 10.000,00 (dez mil reais), montante suficiente e razoável para reparar o dano sofrido, sem representar enriquecimento sem causa. Recurso da Requerida conhecido e desprovido. Recurso Adesivo conhecido e parcialmente provido para majorar a indenização por danos morais para R$ 10.000,00 (dez mil reais). A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao apelo da Energisa e deram parcial provimento ao recurso adesivo de Luciano, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0800479-37.2017.8.12.0039 Comarca de Pedro Gomes - Vara Única Relator(a): Desª Jaceguara Dantas da Silva Apelante: Aliança do Brasil Seguros S/A Advogado: Louise Rainer Pereira Gionedis (OAB: 16644A/MS) Advogada: Alessandra Graciele Piroli (OAB: 12929/MS) Apelado: Janio Pereira da Silva - ME Advogado: Jean Rommy de Oliveira (OAB: 5607/MS) Advogado: Jean Rommy de Oliveira Júnior (OAB: 17438/MS) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO COBRANÇA SEGURO EMPRESARIAL - DESTELHAMENTO EM DECORRÊNCIA DE VENDAVAL - CONDIÇÕES FÍSICAS DO IMÓVEL - AUSÊNCIA DE PRÉVIA VISTORIA - EVENTO EXTERNO - CLÁUSULAS LIMITATIVAS AFASTADAS - INTERPRETAÇÃO FAVORÁVEL AO CONSUMIDOR - DESCONTO REFERENTE À FRANQUIA - DEVER CONTRATUAL - TERMO INICIAL DA CORREÇÃO MONETÁRIA - PEDIDO IMPLÍCITO - RENOVAÇÃO DA APÓLICE - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. Insurge-se a Requerida contra a sentença proferida em primeiro grau, que a condenou ao pagamento da indenização

prevista no contrato de seguro firmado com o Requerente, referente a danos materiais causados em imóvel comercial. Segundo as provas dos autos, houve o destelhamento do imóvel comercial em decorrência de chuvas e ventanias na região, sendo certo que as condições de manutenção do bem não podem ser consideradas as causas exclusivas dos prejuízos causados. Acrescenta-se que a seguradora não realizou prévia vistoria para atestar que o imóvel ruiria independentemente de qualquer fator externo. Com a incidência das normas de defesa do consumidor, as cláusulas limitativas deverão ser redigidas com destaque, permitindo sua imediata e fácil compreensão, conforme estabelece o § 4º do art. 54 do CDC. A categorização de "vendaval" nas condições gerais não foi previamente esclarecida ao consumidor pela seguradora, que não pode se omitir ao pagamento do valor acordado se os ventos não atingiram a velocidade prescrita. Ademais, o consumidor somente poderá se obrigar em relação às regras previamente conhecidas (art. 46 do CDC). Deve ser permitido o desconto referente à franquia, por decorrência lógica do acionamento do seguro. A correção monetária pode ser fixada independente do pedido expresso da parte, já que compreendido no principal (art. 322, § 1º, do CPC). Nos contratos de seguro regidos pelo Código Civil, a correção monetária sobre a indenização securitária incide a partir da contratação até o efetivo pagamento (Súmula nº 632, do STJ). Recurso conhecido e parcialmente provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0800837-50.2021.8.12.0010 Comarca de Fátima do Sul - 2ª Vara Relator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de Almeida Apelante: Dulcirene Alves dos Santos Advogado: Almir Vieira Pereira Júnior (OAB: 8281/MS) Advogado: Eloísio Mendes de Araújo (OAB: 8978/MS) Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss Proc. Fed.: Luiz Cláudio Saldanha Sales (OAB: 311927/SP) Perito: Carla Zafaneli Dias dos Reis Bongiovanni EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - LAUDO PERICIAL - VALIDADE - REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO NÃO PREENCHIDOS - PROVA PERICIAL CONTRÁRIA - AUSÊNCIA DE INCAPACIDADE OU REDUÇÃO DA CAPACIDADE LABORATIVA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Não estando preenchidos os requisitos exigidos pela Lei nº 8.213/91 para o auxílio-doença, auxílio-acidente ou para a aposentadoria por invalidez, não há que se falar em concessão de benefício previdenciário, notadamente quando o laudo pericial contido nos autos é categórico em afirmar que não há redução ou incapacidade laboral da apelante. Recurso conhecido e desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0801517-87.2022.8.12.0046 Comarca de Chapadão do Sul - 1ª Vara Relator(a): Desª Jaceguara Dantas da Silva Apelante: Banco Votorantim S.A. Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS) Apelado: Renato de Lima Advogado: Flávio Freitas Silva (OAB: 17603/MS) EMENTA - APELAÇÃO - AÇÃO DECLARATÓRIA C/C INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS - CONTRATAÇÃO FRAUDULENTA DE EMPRÉSTIMO BANCÁRIO - INSCRIÇÃO INDEVIDA EM ÓRGÃO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - DANOS MORAIS - SENTENÇA QUE ARBITROU A INDENIZAÇÃO EM R$ 10.000,00 - VALOR ADEQUADO ÀS PECULIARIDADES DO CASO CONCRETO - DESNECESSIDADE DE REDUÇÃO - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Quanto ao valor da indenização, não existe um sistema escalonado e com patamares fixos para estabelecer o respectivo quantum, devendo o juiz, diante do caso concreto e observada a repercussão dos fatos, estabelecer a indenização que venha ressarcir a parte lesada (caráter indenizatório) e que também iniba a reiteração de condutas análogas (aspecto pedagógico). Não há, no caso dos autos, circunstância que justifique a majoração da indenização, sobretudo se considerado que, em casos tais, o valor da indenização tem sido fixado nos patamares daquela quantia arbitrada pela sentença (R$ 10.000,00). Recurso conhecido e não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Apelação / Remessa Necessária nº 0801931-05.2023.8.12.0029 Comarca de Naviraí - 1ª Vara Cível Relator(a): Desª Jaceguara Dantas da Silva Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Naviraí Apelante: Município de Naviraí Proc. Município: Katya Mayumi Nakamura Matsubara (OAB: 13027B/MS) Apelado: Jurandir Farias dos Santos DPGE - 1ª Inst.: Denise Banci dos Santos Cocaroli Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA NECESSÁRIA - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS - DIREITO À SAÚDE - OBRIGAÇÃO CONSTITUCIONAL - COMPROMISSOS INTERNACIONAIS ASSUMIDOS PELA REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - SUPLEMENTO ALIMENTAR - PESSOA IDOSA - URGÊNCIA DEMONSTRADA - NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA OBRIGATÓRIA DA ORDEM CRONOLÓGICA DO SUS - AFASTAMENTO - DIRECIONAMENTO DO CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO AO MUNICÍPIO - POSSIBILIDADE - BLOQUEIO DE VALORES - POSSIBILIDADE - PREQUESTIONAMENTO - RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E DESPROVIDO - REEXAME NECESSÁRIO NÃO CONHECIDO - COM O PARECER DA PGJ A saúde de qualidade constitui direito social básico, de responsabilidade solidária entre a União, Estado e Município, nos termos dos arts. 6º, caput, da Constituição Federal, como corolário da dignidade da pessoa humana, fundamento do Estado Democrático de Direito (art. 1º, III, da CF). A República Federativa do Brasil assumiu diversos compromissos no âmbito global e regional de proteção dos direitos humanos, dentre os quais se destaca o dever de garantir aos seus cidadãos a prestação de saúde qualidade para garantia de uma vida digna, sem reservas. No caso dos autos, a urgência está demonstrada pelos documentos médicos apresentados, os quais comprovam o grave quadro de saúde do Requerente que, ante sua condição delicada de saúde, conforme diagnóstico de magreza grau III e desnutrição proteico calórica, necessita do tratamento indicado, havendo, inclusive parecer favorável do NAT. E o caso dos autos não revela atuação indevida ou mesmo desrespeito à ordem de pacientes atendidos pelo Sistema Único de Saúde, como se houvesse a escolha de um - no caso a Autora - em detrimento de outros que estão igualmente aguardando atendimento médico. Apenas houve o cumprimento da ordem constitucional, para a qual o Poder Judiciário não pode se eximir. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 855.178 (Tema 793), fixou a seguinte tese: Os entes da federação, em decorrência da competência comum, são solidariamente responsáveis nas demandas prestacionais na área da saúde, e diante dos critérios constitucionais de descentralização e hierarquização, compete à autoridade judicial direcionar o cumprimento conforme as regras de repartição de competências e determinar o ressarcimento a quem suportou o ônus financeiro.. Assim, não obstante a solidariedade dos entes federativos em relação à garantia do direito à saúde, os encargos estabelecidos pelo Poder Judiciário não podem se afastar da estruturação da política pública de saúde. Revela-se adequado o direcionamento do cumprimento da obrigação ao ente responsável, por lei, a custear o tratamento, em atenção às regras de distribuição de competência do SUS, como mecanismo

de preservação do equilíbrio orçamentário dos entes públicos e da política pública de saúde. Quanto ao prequestionamento, este E. Tribunal de Justiça tem entendido ser desnecessária a manifestação expressa dos dispositivos legais utilizados para a conclusão do julgamento, bastando que as matérias postas em discussão tenham sido apreciadas adequadamente. Recurso voluntário conhecido e desprovido. Remessa necessária não conhecida. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso do Município e não conheceram da remessa necessária, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0802571-36.2022.8.12.0031 Comarca de Caarapó - 2ª Vara Relator(a): Desª Jaceguara Dantas da Silva Apelante: Neuza Mendes Advogada: Camila Juliane dos Santos Ninello (OAB: 28165/MS) Apelado: Boa Vista Serviços S.A. Advogado: Leonardo Drumond Gruppi (OAB: 163781/SP) EMENTA - APELAÇÃO - AÇÃO DECLARATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - NEGATIVAÇÃO EM ÓRGÃO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - REALIZAÇÃO DE PRÉVIA NOTIFICAÇÃO PELO ÓRGÃO MANTENEDOR DO CADASTRO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - REGULARIDADE DA ANOTAÇÃO - VÍCIO CONSTATADO APENAS NA NOTIFICAÇÃO DA ÚLTIMA NEGATIVAÇÃO - IRRELEVÂNCIA - EXISTÊNCIA DE INSCRIÇÃO REGULAR PREEXISTENTE - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Nos termos do artigo 43, §2º, do Código de Defesa do Consumidor, “a abertura de cadastro, ficha, registro e dados pessoais e de consumo deverá ser comunicada por escrito ao consumidor, quando não solicitada por ele”. Outrossim, mesmo na hipótese de anotação irregular em cadastro de proteção ao crédito, não cabe indenização por dano moral, quando preexistente legítima inscrição (Súmula/STJ nº 385). Recurso conhecido e não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Embargos de Declaração Cível nº 0807753-64.2020.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 9ª Vara Cível Relator(a): Des. Nélio Stábile Embargante: Thiago José de Oliveira Pasin Advogado: Tiago dos Reis Ferro (OAB: 13660/MS) Advogado: Edmilson Gomes Pagung (OAB: 23515/MS) Advogado: Gabriel Ribeiro de Carvalho (OAB: 18529/MS) Embargado: Itaú Unibanco S.A. Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO DE APELAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE VÍCIO - ACÓRDÃO CLARA E SUFICIENTEMENTE FUNDAMENTADO. EMBARGOS REJEITADOS. Não se vislumbra a existência de qualquer vício no Acórdão embargado, tendo em vista que houve manifestação clara e fundamentada com respeito à questão submetida a julgamento. O Recurso constitui mera irresignação quanto ao resultado do julgamento, para o que não se prestam os embargos de declaração, sendo que o inconformismo quanto ao entendimento esposado no decisum invectivado deve ser objeto de recurso próprio. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Embargos de Declaração Cível nº 0900617-53.2022.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Nélio Stábile Embargante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Embargado: Welton Costa da Silva EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - ACÓRDÃO UNÂNIME QUE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO - NÍTIDO OBJETIVO DE REDISCUTIR QUESTÕES DE MÉRITO E CORRELATAS, QUE JÁ FORAM APRECIADAS NO RECURSO DE ORIGEM - AUSÊNCIA DE OBSCURIDADE, OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO - NÃO CABIMENTO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Embargos de Declaração Cível nº 0901843-64.2020.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Alexandre Raslan Embargante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Proc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS) Embargada: Gislaine Ribeiro dos Santos EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - NÃO EXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU ERRO MATERIAL - PRETENSÃO DE REDISCUTIR A MATÉRIA - RECURSO CONHECIDO E NÃO ACOLHIDO. 1. O embargos de declaração visam ao aperfeiçoamento da decisão ou acórdão, nos termos dos arts. 1.008 e 1.026 do Código de Processo Civil. 2. A mera rediscussão do decidido é vedada nos embargos de declaração. 3. Recurso conhecido e não acolhido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Embargos de Declaração Cível nº 0903071-79.2017.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Nélio Stábile Embargante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Embargado: Roberto Correa dos Santos EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - ACÓRDÃO UNÂNIME QUE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO - NÍTIDO OBJETIVO DE REDISCUTIR QUESTÕES DE MÉRITO E CORRELATAS, QUE JÁ FORAM APRECIADAS NO RECURSO DE ORIGEM - AUSÊNCIA DE OBSCURIDADE, OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO - NÃO CABIMENTO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Embargos de Declaração Cível nº 0907478-55.2022.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Nélio Stábile Embargante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Embargada: Person Gouveia dos Santos Moreira EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - ACÓRDÃO UNÂNIME QUE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO - NÍTIDO OBJETIVO DE REDISCUTIR QUESTÕES DE MÉRITO E CORRELATAS, QUE JÁ FORAM APRECIADAS NO RECURSO DE ORIGEM - AUSÊNCIA DE OBSCURIDADE, OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO - NÃO CABIMENTO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Embargos de Declaração Cível nº 0909898-33.2022.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Nélio Stábile Embargante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Embargado: Cosme de Souza Dutra EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - ACÓRDÃO UNÂNIME QUE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO - NÍTIDO OBJETIVO DE REDISCUTIR QUESTÕES DE MÉRITO E CORRELATAS, QUE JÁ FORAM APRECIADAS NO RECURSO DE ORIGEM - AUSÊNCIA DE OBSCURIDADE, OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO - NÃO CABIMENTO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Embargos de Declaração Cível nº 0931067-76.2022.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Nélio Stábile Embargante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Proc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS) Embargado: Campofer Eireli EPP EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - ACÓRDÃO UNÂNIME QUE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO - NÍTIDO OBJETIVO DE REDISCUTIR QUESTÕES DE MÉRITO E CORRELATAS, QUE JÁ FORAM APRECIADAS NO RECURSO DE ORIGEM - AUSÊNCIA DE OBSCURIDADE, OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO - NÃO CABIMENTO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Habeas Corpus Criminal nº 1400085-54.2024.8.12.0000 Comarca de Miranda - 2ª Vara Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros Impetrante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul Paciente: Fernanda Aparecida Espindola DPGE - 1ª Inst.: Danilo Hamano Silveira Campos (OAB: 21230/MS) Impetrado: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de Miranda EMENTA - HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE ENTORPECENTES - PRISÃO PREVENTIVA - SUBSTITUIÇÃO POR DOMICILIAR - FILHOS MENORES DE 12 ANOS - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA EXCLUSIVIDADE E IMPRESCINDIBILIDADE DO ZELO E ASSISTÊNCIA - INFANTES SOB CUIDADOS DE FAMILIARES - SITUAÇÃO EXCEPCIONAL EVIDENCIADA - INAPLICABILIDADE DO ART. 318 DO CPP - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL - DECRETO PRISIONAL MANTIDO - PRESENÇA DOS REQUISITOS INERENTES - PREDICADOS PESSOAIS - HOMOGENEIDADE - PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA - INAPLICABILIDADE DE MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS - AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL - PREQUESTIONAMENTO - COM O PARECER, ORDEM DENEGADA. - Decorre do posicionamento adotado pelo Supremo Tribunal Federal, ao julgar o habeas corpus coletivo nº 143.641, que a prisão domiciliar da genitora, presa provisoriamente, culmina por consubstanciar-se em regra, excetuados os casos de crimes praticados mediante violência ou grave ameaça, ou contra seus descendentes, bem como nos casos em que inexiste convivência ou, ainda, em outras situações excepcionalíssimas, as quais deverão ser devidamente fundamentadas. Por conseguinte, embora se procure, com a proteção idealizada até mesmo no novo art. 318 do CPP, manter o bem estar dos filhos, mister se faz que tal convivência seja salutar, não se admitindo o benefício, destarte, quando se mostrar perniciosa ou não exista. - Caso em que se demonstra apenas que a paciente possui filhos menores, inexistindo, todavia, qualquer confirmação segura de que consigo efetivamente residam ou exclusivamente convivam, tampouco que seja única responsável pelos cuidados de que necessitem, pois, em verdade, colhe-se dos autos originários que ela deixou os filhos para, em tese, praticar o tráfico de drogas. - Emergindo dos elementos de convicção até o momento reunidos, particularidades e circunstâncias fáticas a delinearem a gravidade concreta da conduta imputada, ensejando indicativos sobre a periculosidade da paciente, nociva à segurança e à incolumidade social, justifica-se a mantença do decreto prisional. - Apresentando-se suficientemente fundamentada a decisão atacada, destacando o preenchimento dos requisitos legais peculiares à espécie, pretensão à sua revogação não comporta guarida, máxime considerando que a custódia não se revela desproporcional, tampouco excessiva, afigurando-se incabível, portanto, sua substituição por qualquer das medidas cautelares. - Condições pessoais alegadamente favoráveis, por si sós, não justificam a revogação da prisão cautelar, consoante entendimento das Cortes Superiores. - Questionamentos atinentes à homogeneidade da prisão provisória, à substituição por restritiva de direito e à pena projetada são concernentes a eventualidade de futura condenação, matérias defesas de dilação em habeas corpus, até porque a prisão preventiva não possui caráter de penalização, mas sim de acautelamento, aliando-se que apenas em momento oportuno particularidades alusivas à reprimenda devem ser apreciadas, à luz dos elementos de convicção angariados por ocasião da instrução. - O cenário concreto torna inaplicável as medidas cautelares elencadas no art. 319 do Código de Processo Penal, conforme art. 282, II, do mesmo diploma, inclusive porque não podem os poderes públicos, e em especial o Judiciário, serem lenientes com os que sejam apontados, com razoáveis indicios, como transgressores da lei, relegando o restante da sociedade à mercê da própria sorte, pena de total aniquilamento da paz, segurança e do bem-estar físico-psíquico de cada cidadão, aliando-se, ainda, a gravidade concreta da conduta perpetrada, bem assim que há flagrante pela prática de delito punido com pena privativa de liberdade máxima superior a 04 (quatro) anos, a possibilitar, inclusive sob tal prisma, a prisão preventiva, ex vi do art. 313, I, do Lei Processual Penal. - É assente na jurisprudência que, se o julgador aprecia integralmente as matérias que lhe são submetidas, se torna despicienda a manifestação expressa acerca de dispositivos legais utilizados pelas partes como sustentáculo às suas pretensões. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade e com o parecer, denegaram a ordem nos termos do voto do Relator..

Embargos de Declaração Cível nº 1407476-94.2023.8.12.0000/50000 Relator(a): Desª Jaceguara Dantas da Silva Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Samara Magalhães de Carvalho (OAB: 12977/MS) Embargada: Carla Vila Verde Advogado: André Luiz Godoy Lopes (OAB: 12488/MS) Interessado: Secretário(a) de Estado de Administração e Desburocratização do Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Samara Magalhães de Carvalho (OAB: 12977/MS) EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO - VÍCIO INEXISTENTE - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA JULGADA - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO DE NATUREZA ESTRITA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS. Os embargos de declaração são cabíveis contra qualquer decisão judicial para sanar obscuridade ou eliminar contradição, suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento e corrigir erro material, hipóteses que não se encontram presentes no caso. Considerando que os pontos levantados foram expressamente analisados no Acórdão embargado, não há que se falar em omissão capaz de ensejar o acolhimento do recurso.

Embargos de declaração rejeitados. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 4ª Seção Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Revisão Criminal nº 1418484-68.2023.8.12.0000 Comarca de Agua Clara - Vara Única Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence Requerente: John Kennedy Pires Lopes Advogada: Elza da Silva Leite (OAB: 5302/TO) Requerido: Ministério Público Estadual Proc. Just: Lucienne Reis D'Avila Prom. Justiça: Isabelle Albuquerque dos Santos (OAB: 938017/MP) Interessado: Cassiano Rodrigo Ferreira EMENTA - REVISÃO CRIMINAL - TRÁFICO - PRELIMINARDENÃOCONHECIMENTO- AFASTADA - MÉRITO - TRÁFICO PRIVILEGIADO - NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS - IMPROCEDÊNCIA. ARevisão Criminal, prevista no art. 621 do CPP,prescindede maior rigorismo formal, bastando que o pedido se subsuma às hipóteses autorizadoras da ação revisional. No que diz respeito à incidência da minorante do tráfico privilegiado, embora o revisionando seja primário e de bons antecedentes, não há que reconhecer o seu cabimento, isso porque conforme se extrai do acervo probatório, o transporte dos entorpecentes realizado pelo réu contou com uma dinâmica que revela dedicação destes a atividades criminosas, sem contar com a substancial quantidade da droga transportada, por esta razão ausentes os requisitos legais exigidos pelo art.33, § 4.º, da Lei 11.343/2006. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 1ª Seção Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Por unanimidade, julgaram improcedente a revisional.

Ação Rescisória nº 1419564-04.2022.8.12.0000 Comarca de Dourados - 4ª Vara Cível Relator(a): Des. Alexandre Raslan Reqte: Carmelina Menezes de Almeida Advogada: Cristina Branco de Quadros (OAB: 27309/MS) Advogada: Gabriela Menezes de Souza (OAB: 28527/MS) Requerido: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A - Sanesul Advogada: Ana Karina Oliveira e Silva (OAB: 10733/MS) EMENTA - AÇÃO RESCISÓRIA - AÇÃO DE COBRANÇA - PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO - REJEITADA - ART. 966, INC. V, CPC - ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO MANIFESTA A NORMA JURÍDICA - NÃO OCORRÊNCIA - CITAÇÃO POR CARTA COM AVISO DE RECEBIMENTO - VÁLIDA - AUSÊNCIA DE NULIDADE - OBSERVÂNCIA DAS REGRAS LEGAIS - REVELIA - INOCORRÊNCIA DAS HIPÓTESES LEGAIS DE CURATELA ESPECIAL - ART. 72 DO CPC - AÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE. Os argumentos relacionados à presença ou não de alguma das hipóteses de cabimento da ação rescisória, elencadas no art. 966 do Código de Processo Civil dizem respeito ao mérito da demanda, de modo que não ensejam a rejeição preliminar da inicial. Na hipótese, não se verificou nenhum vício na citação, a qual ocorreu de forma válida e regular, em observância as regras legais. Eventual ausência de contraditório decorreu da inércia da parte autora em não apresentar defesa naqueles autos e não se fazer representar por meio de advogado ou defensor público. Embora o processo tenha corrido sem que tenha havido defesa técnica e/ou nomeação de defensor, é certo que caso quisesse ser representada pela Defensoria Pública, poderia ter procurado a instituição, conforme constou advertido no mandado de citação. Além disso, somente há nomeação de defensor no processo civil como curador especial, nas hipóteses previstas legalmente, notadamente porque a lei processual civil prevê, expressamente, consequências para o réu regularmente citado que não apresenta contestação, qual seja, os efeitos da revelia (art. 344 do CPC). Ação julgada improcedente. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Seção Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, julgaram improcedente a ação rescisória, nos termos do voto do Relator.

Agravo Interno Cível nº 1421596-45.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Corumbá - 3ª Vara Cível Relator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de Almeida Agravante: Claudinei Soares Gonçalves Advogado: Omar Gimenez Reynaldi (OAB: 19181/MS) Agravado: Banco Bradesco S.A. Agravado: Pkl One Participacoes S.a. EMENTA - AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE MANTEVE O INDEFERIMENTO DA TUTELA DE URGÊNCIA - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 300 DO CPC - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. A insurgência do agravante contra a decisão monocrática que negou provimento ao recurso de Agravo de Instrumento e manteve o indeferimento da tutela de urgência deve ser integralmente mantida, uma vez que os requisitos do art. 300 do CPC, definitivamente, não se fazem presentes. Além de ter o agravante contraído empréstimos sob a vigência do Decreto Municipal 2.944/2023, que regula empréstimos consignados aos Servidores Públicos de Corumbá, o Decreto anterior foi expressamente revogado, incidindo, na espécie, as disposições da LINDB que trata do assunto. Recurso conhecido e desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Agravo de Instrumento nº 1421641-49.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Des. Alexandre Raslan Agravante: Maria Sandim Braga DPGE - 1ª Inst.: Nilton Marcelo de Camargo (OAB: 153185/DP) Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Pedro Henrique da Silva Mello (OAB: 22655B/MS) EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO COMINATÓRIA COM PEDIDO LIMINAR - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO - MEDICAMENTO ANTINEOPLÁSICO (ABEMACICLIBE) - ALTO CUSTO - AQUISIÇÃO PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE - LIMINAR DEFERIDA NA ORIGEM PARA DETERMINAR AO ESTADO O FORNECIMENTO DO MEDICAMENTO - DECISÃO AGRAVADA QUE DETERMINOU A INCLUSÃO DA UNIÃO E REMESSA DOS AUTOS À JUSTIÇA FEDERAL - MANTIDA - TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL Nº 1.234 DO STF - EFEITOS DA LIMINAR QUE SE CONSERVAM ATÉ QUE OUTRA DECISÃO SEJA PROFERIDA PELO JUÍZO COMPETENTE - COM O PARECER, RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Em 18.4.2023, o Tribunal Pleno do Supremo Tribunal Federal referendou decisão liminar proferida em 17.4.2023 no Recurso Extraordinário nº 1.366.243 (Tema de Repercussão Geral nº 1.234) pelo Ministro Relator, no sentido de conceder parcialmente o pedido formulado em tutela provisória incidental no recurso extraordinário, "para estabelecer que, até o julgamento definitivo do Tema 1234 da Repercussão Geral, a atuação do Poder Judiciário seja regida pelos seguintes parâmetros: (i) nas demandas judiciais envolvendo medicamentos ou tratamentos padronizados: a composição do polo passivo deve observar a repartição de responsabilidades estruturada no Sistema Único de Saúde, ainda que isso implique deslocamento de competência, cabendo ao magistrado verificar a correta formação da relação processual, sem prejuízo da concessão de provimento de natureza cautelar ainda que antes do deslocamento de competência, se o caso assim exigir; (ii) nas demandas judiciais relativas a medicamentos não incorporados: devem ser processadas e julgadas pelo Juízo, estadual ou federal, ao qual foram direcionadas pelo cidadão, sendo vedada, até o julgamento definitivo do Tema 1234 da Repercussão Geral, a declinação da competência ou determinação de inclusão da União no polo passivo; (iii) diante da necessidade de evitar cenário de insegurança jurídica, esses parâmetros devem ser observados pelos processos sem sentença prolatada; diferentemente, os processos com sentença prolatada até a

data desta decisão (17 de abril de 2023) devem permanecer no ramo da Justiça do magistrado sentenciante até o trânsito em julgado e respectiva execução (adotei essa regra de julgamento em: RE 960429 ED-segundos Tema 992, de minha relatoria, DJe de 5.2.2021); (iv) ficam mantidas as demais determinações contidas na decisão de suspensão nacional de processos na fase de recursos especial e extraordinário". Tratando-se de medicamento (Abemaciclibe) cujo custeio é de responsabilidade do Ministério da Saúde e, portanto, da União, além de não haver sentença prolatada, devem ser observadas as determinações constantes nos itens "i" e "iii" da decisão liminar do Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário nº 1.366.243 (Tema de Repercussão Geral nº 1.234). Considerando que foi concedida tutela de urgência determinando que o Estado de Mato Grosso do Sul fornecesse o medicamento pleiteado, é imperioso que mantenha-se a obrigação de fornecimento de medicamento até que outra decisão seja proferida pelo juízo competente, nos termos do art. 64, § 4º, do Código de Processo Civil. Com o parecer, recurso conhecido e não provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade e com o parecer, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. .

Agravo de Instrumento nº 1422218-27.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de Almeida Agravante: Elizeu de Mello DPGE - 1ª Inst.: Hiram Nascimento Cabrita de Santana (OAB: 928504/DP) Agravado: Município de Campo Grande Proc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS) Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Kaoye Guazina Oshiro (OAB: 19853/MS) EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA PARA PROVIDENCIAR A REALIZAÇÃO DE CIRURGIA DE ARTROPLASTIA TOTAL DE JOELHO BILATERAL (DIREITO E ESQUERDO) - NECESSIDADE DEMONSTRADA - DEVER DO PODER PÚBLICO DE GARANTIR O DIREITO À SAÚDE CONSAGRADO CONSTITUCIONALMENTE - URGÊNCIA - PRESENÇA DOS REQUISITOS DO ART. 300 DO CPC - DECISÃO REFORMADA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. É obrigação do Estado assegurar a todos o direito à saúde, materializado pelas medidas e políticas tendentes a satisfazer, igualitariamente, esse direito, que tem previsão na própria Constituição Federal (art. 196), sendo solidária a responsabilidade da União, Estados e Municípios. Considerando que restam devidamente preenchidos os requisitos da tutela de urgência, exigidos pelo art. 300 do CPC, a decisão agravada deverá ser reformada para determinar que o Poder Público forneça a cirurgia necessitada pela parte autora. Recurso conhecido e provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Habeas Corpus Criminal nº 1423028-02.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Criminal Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence Impetrante: Antônio Cairo Frazão Pinto Impetrante: Eduardo da Luz Ribeiro Paciente: Jackson Almeida Larrea Advogado: Antônio Cairo Frazão Pinto (OAB: 15319/MS) Advogado: Eduardo da Luz Ribeiro (OAB: 27119/MS) Impetrado: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande EMENTA - HABEAS CORPUS - PRISÃO PREVENTIVA - TRÁFICO DE DROGAS - SUPOSTA NULIDADE DO FLAGRANTE - NÃO RECONHECIMENTO - PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA CUSTÓDIA CAUTELAR - NÃO ACOLHIDO - MEDIDA EXTREMA JUSTIFICADA PARA RESGUARDAR A ORDEM PÚBLICA E EVITAR REITERAÇÃO DELITIVA - ORDEM DENEGADA. Não há como acolher em sede de habeas corpusa tese de nulidade flagrante se havia para os policiais fundada suspeita de que o réu estivesse na posse de entorpecentes, nos exatos termos do artigo 244 do CPP, estando assim autorizados a ingressarem no imóvel. O paciente foi surpreendido pelos policiais na posse de uma balança de precisão, dinheiro, aparelho celular e 560 gramas de cocaína, sem autorização e em desacordo com norma regulamentar, enquadrando-se a situação em flagrante delito, segundo o artigo 302, I, do CPP. Somente com a instrução processual e oitiva das testemunhas em juízo poderão ser melhor esclarecidas as circunstâncias que envolveram a apreensão da droga, delineando-se um quadro mais preciso a respeito da atuação da força policial. Presentes os pressupostos e os requisitos de admissibilidade da prisão preventiva elencados respectivamente nos artigos 312 e 313 do Código de Processo Penal, que foi validamente justificada para garantia de ordem pública e evitar reiteração delitiva, inexiste ilegalidade ao direito de locomoção. Ordem denegada. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Negaram concessão, unânime.

Agravo de Instrumento nº 1423290-49.2023.8.12.0000 Comarca de Dourados - 5ª Vara Cível Relator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de Almeida Agravante: Caue Fontanella Gaigher Advogado: Lucas Augusto Capilé Pinotti (OAB: 19305/MS) Agravado: Cenze Transportes e Comércio de Combustíveis e Derivados Ltda EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EMBARGOS À EXECUÇÃO - JUSTIÇA GRATUITA - HIPOSSUFICIÊNCIA NÃO COMPROVADA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. A gratuidade da justiça deve ser concedida aos realmente carecedores, o que se apura mediante as provas constantes dos autos, não podendo seu deferimento se dar de forma indiscriminada sob pena de desvirtuamento do instituto. Considerando que o agravante não comprovou nos autos a sua condição de hipossuficiência econômica, a decisão que indeferiu o pedido de justiça gratuita deve ser mantida. Recurso conhecido e desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Agravo de Instrumento nº 1423482-79.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Bancária Relator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de Almeida Agravante: Tiago Correia de Souza Advogado: Adriano Santos de Almeida (OAB: 237726/RJ) Advogado: Bruno Medeiros Durão (OAB: 152121/RJ) Agravado: Banco Volkswagen S.A. EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - HABILITAÇÃO DE CRÉDITO EM INVENTÁRIO - DECISÃO QUE INDEFERIU A JUSTIÇA GRATUITA - HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICO-FINANCEIRA NÃO COMPROVADA - DECISÃO MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. O benefício da assistência judiciária deve ser concedido se a parte que o solicitar demonstrar ser desprovida de recurso econômico-financeiro. Não tendo a parte acostado aos autos documentos para se aferir sua real condição financeira, muito embora devidamente intimada0 para juntar documentos, deve ser mantida a decisão de primeiro grau que indeferiu a concessão dos benefícios da justiça gratuita. Recurso conhecido e desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Habeas Corpus Criminal nº 1423912-31.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - Vara Especializada em Crimes Contra a Criança e o Adolescente (VECA) - Campo Grande Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence Impetrante: Marllon Alves Borges Paciente: D. J. da C. Advogado: Marllon Alves Borges (OAB: 17865/MS)Impetrado: Juiz(a) de Direito da Vara Especializada Em Crimes Contra A Criança e O Adolescente da Comarca de Campo Grande (VECA) Vítima: R. dos S. T. Advogado: Ana Carolina Rojas Pavão (OAB: 19353/MS) Repre. Legal: Rosangela Ferreira dos Santos EMENTA - HABEAS CORPUS - IMPORTUNAÇÃO SEXUAL - MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA - VIZINHOS - PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA VÍTIMA - PACIENTE VIZINHO - NECESSIDADE DE COMPATIBILIZAÇÃO DE INTERESSES - ORDEM PARCIALMENTE CONCEDIDA. A legitimidade de toda providência cautelar, nelas incluídas as medidas protetivas de urgência, está atrelada ao risco que ela visa sanar, devendo prevalecer sempre as menos restritivas, quando suficientes as finalidades a que se destinam. Tratando-se o paciente e a vítima de vizinhos próximos, certo é que, passados longos meses desde os fatos, inclusive sem oferecimento de denúncia por suposta importunação sexual, deve ser remodelada a medida protetiva de urgência (proibição de aproximação) imposta na origem, tudo a fim de compatibilizar o direito do primeiro de poder ter acesso à própria residência, com a necessidade de resguardar a integridade física e psíquica da última, atendendo-se, ao máximo, o interesse de ambos. Ordem parcialmente concedida, contra o parecer. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Concederam em parte, unânime.

Habeas Corpus Criminal nº 1423987-70.2023.8.12.0000 Comarca de Coronel Sapucaia - Vara Única Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence Impetrante: Udiesslley Franklin de Assis Ximenes Paciente: Geronimo Gonzalez França Advogado: Udiesslley Franklin de Assis Ximenes (OAB: 15396/MS) Impetrado: Juiz(a) de Direito da Comarca de Coronel Sapucaia Vítima: Cleider Miranda EMENTA - HABEAS CORPUS - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - AMEAÇA, VIOLAÇÃO DE DOMICÍLIO, LESÃO CORPORAL E ESTUPRO - PRISÃO PREVENTIVA - MANUTENÇÃO - REQUISITOS PRESENTES - DECLARAÇÕES FAVORÁVEIS DA VÍTIMA - RESSALVAS PARA O RECEBIMENTO - SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE - RÉU FORAGIDO - ORDEM DENEGADA. Noticiada a prática de crimes concretamente graves, devem ser recebidas com ressalvas as declarações que a vítima proferiu, posteriormente, em favor do paciente enquanto este segue foragido, pois podem ter sido motivadas por medo do agressor, encontrando-se a ofendida em situação de vulnerabilidade. Deve ser mantida a decretação da prisão preventiva de réu foragido, especialmente quando há risco real de reiteração delitiva e se mostrar necessário resguardar a integridade física e psíquica de vítima de violência de gênero. Ordem denegada, com o parecer. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Negaram concessão, unânime.

Habeas Corpus Criminal nº 1424434-58.2023.8.12.0000 Comarca de Naviraí - 1ª Vara Criminal Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence Impetrante: Diego Marcos Gonçalves Impetrante: Diego Demétrio Siqueira Neves Impetrado: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Naviraí Paciente: Tiago da Rosa Marcos Advogado: Diego Demétrio Siqueira Neves (OAB: 25377B/MS) Advogado: Diego Marcos Gonçalves (OAB: 17357/MS) Interessada: Dayane Claudino Miranda Marcos Interessado: Leandro Marcos Cambui Interessado: Thiago de Oliveira Leme Interessado: Ruan Victor da Silva Lopes EMENTA - HABEAS CORPUS - HOMICÍDIO QUALIFICADO - PRISÃO PREVENTIVA - REVISÃO - ART. 316, PARÁGRAFO ÚNICO - NECESSIDADE DA MANUTENÇÃO DA MEDIDA CONSTRITIVA - CONTEMPORANEIDADE DOS MOTIVOS QUE ENSEJARAM A CUSTÓDIA CAUTELAR - AUSÊNCIA DE FATO OU ARGUMENTO NOVO - EXCESSO DE PRAZO NÃO CONFIGURADO - SÚMULA 52 DO STJ - ORDEM DENEGADA. Mantém-se a segregação cautelar do paciente, ante a contemporaneidade dos argumentos do decreto prisional, fundado no modus operandi do delito e na gravidade concreta da ação delituosa, especialmente ante a inexistência de fato ou argumento novo capaz de modificar as decisões anteriores proferidas por este Tribunal. Com a pronúncia do paciente e encerramento da instrução criminal, queda-se superada a alegação de excesso de prazo na formação da culpa, a teor das orientações contidas nos En. Sum. 21 e 52 do STJ. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os juízes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, Negaram concessão, unânime.

Revisão Criminal nº 1602787-23.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Criminal Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence Requerente: Rodrigo Ferreira Soares DPGE - 1ª Inst.: Carmen Silva Almeida Garcia Requerido: Ministério Público Estadual EMENTA - REVISÃO CRIMINAL - FURTO QUALIFICADO PELO ROMPIMENTO DE OBSTÁCULO E CONCURSO DE PESSOAS - PENA-BASE - REPROVAÇÃO CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME - REPROVAÇÃO MANTIDA - ARRIMO EM QUALIFICADORA SOBRESSALENTE - PERSONALIDADE - DECOTE IMPOSITIVO - DIREITO PENAL DO FATO E NÃO DO AUTOR - MOTIVOS DO CRIME “ESCLARECIDOS” - FUNDAMENTAÇÃO INIDÔNEA - PEDIDO REVISIONAL JULGADO PARCIALMENTE PROCEDENTE. É adequada a reprovação das circunstâncias do crime com arrimo na qualificadora sobressalente, isto é, distinta da que foi efetivamente utilizada para alterar os limites penais abstratos. O cidadão deve responder pelo que fez (Direito penal do fato) e não pelo que é (malfadado Direito Penal do autor). Logo, o estilo de vida, as convicções pessoais e o ser do sujeito não podem servir como fundamento para responsabilização criminal ou mesmo agravamento da pena, merecendo ser neutralizado o aumento decorrente da circunstância judicial eventualmente negativada por esses vetores. Personalidade decotada. É inviável negativar os motivos do crime apenas asseverando que foram esclarecidos, pois a fundamentação, nesses termos, não explicita o nexo etiológico entre essa premissa e a conclusão de que se revestem de reprovabilidade. Pedido revisional julgado parcialmente procedente, em maior extensão que o parecer. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Seção Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, julgaram parcialmente procedente a revisão criminal, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0000081-93.2008.8.12.0054 Comarca de Nova Alvorada do Sul - Vara Única Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues Apelante: Valmir Antônio Colato Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS) Apelado: Banco Santander (Brasil) S.A. Advogado: Jorge Donizeti Sanchez (OAB: 26449A/MS) Interessado: Banco Santander Banespa S/A Advogado: Jorge Donizeti Sanchez (OAB: 26449A/MS) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - MULTA DIÁRIA FIXADA NA FASE DE CONHECIMENTO - RÉU NÃO INTIMADO PESSOALMENTE - CONDIÇÃO INDISPENSÁVEL - SÚMULA 410, DO STJ - RECURSO DESPROVIDO. O prazo para cumprimento da obrigação de fazer e, consequentemente para incidência das astreintes, somente começa a fluir a partir da intimação pessoal do devedor, a qual sequer chegou a ser efetivada. Súmula 410 do STJ. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0001168-47.2009.8.12.0055 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Penal de Multa Condenatória Criminal e Fiscal da Fazenda Pública Estadual Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Thaís Gaspar (OAB: 9781B/MS) Apelado: Seara Indústria e Comercio de Produtos Agropecuarios Ltda Advogado: Simone Costa (OAB: 179027/SP) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃOFISCAL. SENTENÇA QUE EXTINGUIU O FEITO - COEXISTÊNCIA COM AÇÃO ANULATÓRIA - FIXAÇÃO DEHONORÁRIOSADVOCATÍCIOS - POSSIBILIDADE - ENTENDIMENTO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (TEMA 1076) - PARÂMETROS - OBSERVÂNCIA OBRIGATÓRIA DOS PERCENTUAIS FIXADOS NO ART. 85 DO CPC - REGRA DE ESCALONAMENTO A SER OBSERVADA - RECURSO DESPROVIDO. Conforme entendimento firmado pelo colendo STJ, é possível a fixação dehonoráriosadvocatícios emexecuçãofiscal, ainda que a verba sucumbencial já tenha sido arbitrada em açãoanulatóriaconexa. Nas causas em que a Fazenda Pública for parte e for possível aferir o proveito econômico obtido, o arbitramento da verba honorária deve observar os parâmetros do art. 85, §§ 3º e 5º, do CPC. É de se esclarecer que afixaçãodoshonoráriospor apreciação equitativa não é permitida quando os valores da condenação, da causa ou o proveito econômico da demanda forem elevados. É obrigatória nesses casos a observância dos percentuais previstos nos §§ 2º ou 3º do artigo 85 do CPC - a depender da presença da Fazenda Pública na lide -, os quais serão subsequentemente calculados sobre o valor: (a) da condenação; ou (b) do proveito econômico obtido; ou (c) do valor atualizado da causa. Apenas se admite arbitramento dehonoráriosporequidadequando, havendo ou não condenação: (a) o proveito econômico obtido pelo vencedor for inestimável ou irrisório; ou (b) o valor da causa for muito baixo, situações que não se verificam no caso em tela. Tratando-se de demanda em que a Fazenda Pública seja parte, a fixação dos honorários sucumbenciais deve observar a regra do artigo 85, § 3º e seguintes do CPC. Nos termos do artigo 85, § 5º, do CPC, quando, conforme o caso, a condenação contra a Fazenda Pública ou o benefício econômico obtido pelo vencedor ou o valor da causa for superior ao valor previsto no inciso I do § 3º, a fixação do percentual de honorários deve observar a faixa inicial e, naquilo que a exceder, a faixa subsequente, e assim sucessivamente. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0004624-47.2021.8.12.0002 Comarca de Dourados - 7ª Vara Civel Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha Apelante: Nishioka e Cia Ltda Advogado: Maurício Rodrigues Camuci (OAB: 6436/MS) Apelado: Danielly Almeida Ribeiro Advogado: Danielly Almeida Ribeiro (OAB: 19872/MS) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - NÃO CABIMENTO - RECURSO DESPROVIDO. De acordo com a regra prevista no art. 85, § 10, do CPC, nos casos de perda do objeto, os honorários serão devidos por quem deu causa ao processo. No entanto, conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça, a ausência elementos que evidenciem quem deu causa à propositura da demanda, nos casos de perda superveniente do interesse processual, impede a aplicação do princípio da causalidade. Sentença mantida. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso, mas negaram provimento, nos termos do voto do relator..

Embargos de Declaração Cível nº 0046842-89.2004.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha Embargante: Município de Campo Grande Proc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS) Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Embargado: Izaias da Silva Pereira EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - INTERPOSIÇÃO COM O OBJETIVO DE PREQUESTIONAMENTO - INEXISTÊNCIA DOS VÍCIOS INSERTOS NO ART. 1.022 DO CPC - EMBARGOS REJEITADOS. Inexistentes os vícios contidos no art. 1.022 do CPC, quais sejam, omissão, obscuridade, contradição, e erro material, rejeitam-se os aclaratórios, mormente quando a intenção da parte embargante restringe-se a levantar prequestionamento com o objetivo à interposição de recurso especial, o que é defeso em sede de embargos. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos declaratórios, nos termos do voto do relator..

Apelação Cível nº 0800009-68.2023.8.12.0015 Comarca de Miranda - 1ª Vara Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha Apelante: Odilson Canale Felipe Advogado: Wilian Paravá de Albuquerque (OAB: 25005/MS) Apelante: Boa Vista Serviços S.A. Advogado: Helio Yazbek (OAB: 168204/SP) Apelado: Odilson Canale Felipe Advogado: Wilian Paravá de Albuquerque (OAB: 25005/MS) Apelado: Boa Vista Serviços S.A. Advogado: Helio Yazbek (OAB: 168204/SP) EMENTA - APELAÇÕES CÍVEIS - AÇÃO DECLARATÓRIA C/C INDENIZATÓRIA DE DANOS MORAIS - PRELIMINAR DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE - AFASTADA - MÉRITO - INSCRIÇÃO DO NOME EM ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - NOTIFICAÇÃO PRÉVIA POR MEIO ELETRÔNICO - NÃO CABIMENTO - DESCUMPRIMENTO DO ARTIGO 43, §2º, DO CDC - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - QUANTUM MANTIDO - JUROS DE MORA A CONTAR DO EVENTO DANOSO - SÚMULA 54 DO STJ - RECURSOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS. Deve ser rejeitada a preliminar de não conhecimento do recurso por violação ao princípio da dialeticidade se as razões recursais impugnaram de forma específica os fundamentos da sentença. O envio de comunicação ao consumidor via SMS ou e-mail não atende ao disposto no art. 43, §2º, do CDC, uma vez que não existe previsão legal para notificação de forma eletrônica, devendo, portanto, ser mantida a sentença que reconheceu a ilegalidade das inscrições. A ausência de prévia comunicação ao consumidor sobre a inscrição do seu nome em cadastros de proteção ao crédito dá ensejo à compensação por danos morais. Para a fixação do valor da indenização pelo dano moral causado, o julgador deve aproximar-se criteriosamente do necessário a compensar a vítima pelo abalo sofrido e do valor adequado ao desestímulo da conduta ilícita. Sendo observada tais circunstâncias, impõe-se a manutenção da verba indenizatória arbitrada em primeiro grau. Em se tratando de responsabilidade extracontratual, os juros de mora devem fluir a partir do evento danoso (Súmula n. 54 do STJ). A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram a preliminar e, no mérito, negaram provimento aos recursos, nos termos do voto do relator..

Apelação Cível nº 0800209-64.2022.8.12.0030 Comarca de Brasilândia - Vara Única Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues Apelante: M. de B. Advogada: Caroline Mendes Dias (OAB: 13248/MS) Advogada: Glauciene Santi (OAB: 8461/MS) Advogada: Caroline Mendes Leandro Farias (OAB: 24129/MS) Apelante: E. de M. G. do S. Proc. do Estado: Rodrigo Campos Zequim (OAB: 12453/MS) Apelado: C. de J. B. (Representado(a) por sua Mãe) T. E. de J. B. DPGE - 1ª Inst.: Sara Zam Segura

Marçal Interessado: M. P. E. EMENTA - APELAÇÕES CÍVEIS E REEXAME NECESSÁRIO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - REJEIÇÃO DA PRELIMINAR DE DENUNCIAÇÃO DA LIDE DO NOSOCÔMIO - MANTIDA - MEDICAMENTO NÃO PADRONIZADO - REQUISITOS PRESENTES - IMPRESCINDIBILIDADE E URGÊNCIA DEMONSTRADAS - REDIRECIONAMENTO DA OBRIGAÇÃO - TEMA 793, DO STF - OBRIGAÇÃO SOLIDÁRIA DOS ENTES PÚBLICOS - ÔNUS SUCUMBENCIAIS - ISENÇÃO DAS CUSTAS PROCESSUAIS - HONORÁRIOS EM FAVOR DA DEFENSORIA PÚBLICA - CABIMENTO - TEMA 1002, DO STF. RECURSO DA DEFENSORIA PÚBLICA PROVIDO - RECURSO OBRIGATÓRIO E DO ENTE MUNICIPAL NÃO PROVIDOS. Demonstradas a imprescindibilidade e urgência na realização do procedimento, sob pena de agravamento da doença, correta a sentença ao julgar procedente o pedido. O julgamento do tema 793, pelo STF, confirmou a solidariedade entre os entes públicos quanto às demandas prestacionais na área da saúde, sendo que eventual redirecionamento, quando for o caso, deve ocorrer em eventual cumprimento de sentença. Os entes públicos estão isentos do pagamento de custas processuais. Conforme entendido pelo STF, no julgamento do tema 1.002, extraído do RE n. 1.140.005/RJ, “é devido o pagamento de honorários sucumbenciais à Defensoria Pública, quando representa parte vencedora em demanda ajuizada contra qualquer ente público, inclusive aquele que integra”. Nos termos do artigo 85, § 8º, do CPC, nas causas em que foi inestimável ou irrisório o proveito econômico ou, ainda, quando o valor da causa for muito baixo, o juiz fixará o valor dos honorários por apreciação equitativa. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento à remessa necessária e ao apelo do município e deram provimento ao recurso da defensoria, nos termos do voto do Relator..

Embargos de Declaração Cível nº 0800216-64.2018.8.12.0008/50002 Comarca de Corumbá - 3ª Vara Cível Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues Embargante: B. E. de A. S. Advogado: Carlos Eduardo Gonçalves Preza (OAB: 12038/MS) Embargado: M. S. da C. A. J. Advogado: Miguel Sebastião da Cruz Arruda (OAB: 7042B/MS) EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AGRAVO INTERNO, PREJUDICADO - OMISSÃO QUANTO ÀS QUESTÕES DE MÉRITO - MERA REDISCUSSÃO - AUSÊNCIA DE QUALQUER VÍCIO - RECURSO REJEITADO. Restam rejeitados os embargos de declaração quando não verificado no acórdão recorrido, qualquer omissão, contradição, obscuridade ou erro material, passíveis de serem sanados, nos termos do que estabelece o artigo 1.022, I e II, do Código de Processo Civil. No acórdão atacado constou o entendimento desta Primeira Câmara Cível, sem qualquer vício, no sentido de reconhecer a perda do objeto do agravo interno e dele não conhecer, haja vista a não admissibilidade da apelação pela falta do pagamento do preparo, mesmo em dobro, na sessão virtual anterior. Ora, observando o fundamento acima, obviamente não se teria como analisar a questão deduzida no agravo interno. Outrossim, além de no agravo interno inexistirem pedidos de efeito suspensivo ou tutela de urgência recursal, há de se registrar que a jurisprudência citada pelo suplicante, não é de efeito vinculante, de maneira a obrigar os outros julgadores a adotar o mesmo entendimento. O julgador não aplica o direito conforme a vontade das partes ou sobre a ótica dos dispositivos que a elas querem seja tratada, mas sim de acordo com o livre convencimento do julgador, demonstrando e justificando, para tanto, os motivos que fundamentam sua decisão, como ocorreu na hipótese. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0800595-66.2023.8.12.0028 Comarca de Bonito - 1ª Vara Relator(a): Juiz Waldir Marques Apelante: Banco Itaucard S.A. Advogado: José Carlos Skrzyszowski Júnior (OAB: 16139A/MS) Apelado: Tairine Santin Caetano Interessado: Itaú Unibanco Holding S.A. Advogado: José Carlos Skrzyszowski Júnior (OAB: 16139A/MS) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - BUSCA E APREENSÃO - EXTINÇÃO POR FALTA DE PRESSUPOSTO DE CONSTITUIÇÃO E DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO - POSSIBILIDADE - NÃO COMPROVAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO EM MORA DO DEVEDOR - CARTA COM AVISO DE RECEBIMENTO (AR) DEVOLVIDA SEM CUMPRIMENTO - DESTINATÁRIO AUSENTE - NECESSIDADE DA EFETIVA ENTREGA NO ENDEREÇO INDICADO, AINDA QUE A CORRESPONDÊNCIA NÃO SEJA RECEBIDA PELO PRÓPRIO DEVEDOR - DEVER DE DILIGÊNCIA DA PARTE AUTORA NÃO CUMPRIDO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO. Para a constituição da mora é necessária a efetiva entrega da notificação no endereço fornecido pelo contratante, constante no contrato, ainda que o Aviso de Recebimento (AR) não seja recebido pelo devedor em pessoa, o que não aconteceu no caso, visto que o AR retornou com a informação de “ausente”. Logo, considerando que a instituição financeira deixou de diligenciar no sentido de comprovar a notificação do devedor, deve ser mantida a sentença que extinguiu a ação, nos termos do artigo 485, IV, do Código de Processo Civil. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator

Remessa Necessária Cível nº 0800661-16.2022.8.12.0017 Comarca de Nova Andradina - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Nova Andradina Recorrido: Município de Nova Andradina Proc. Município: Pricila Carvalho Eich (OAB: 12647/MS) Recorrido: Julcilea Nascimento Sandrin Advogado: Jociane Lima (OAB: 10070/MS) Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Cristiane da Costa Carvalho (OAB: 7457/MS) EMENTA - REEXAME NECESSÁRIO - AÇÃO DE COBRANÇA DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS - AUXILIAR DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RECEPCIONISTA) - MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA - PROVA PERICIAL ATESTA PELO GRAU MÉDIO DE INSALUBRIDADE A QUE ESTÃO EXPOSTAS - 20% DEVIDO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. Estando o auxiliar de serviços de saúde, servidora municipal, sujeitas as disposições constantes da Lei Orgânica do Município de Nova Andradina, qual seja, a Lei Complementar n. 41, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração da Prefeitura Municipal de Nova Andradina - PCR-NA, cria cargos efetivos, fixa vencimentos e dá outras providências, bem como a Lei Complementar n. 42, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos servidores públicos da administração direta, das autarquias e fundações públicas do Município de Nova Andradina, têm eles direito a concessão do adicional de insalubridade, no percentual de 20%, porquanto comprovado, mediante laudo pericial, suas exposições a agentes insalubres. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0800789-61.2021.8.12.0020/50000 Comarca de Rio Brilhante - Vara Cível Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues Embargante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Marisa Nunes dos Santos Rodrigues (OAB: 385671/DP) Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Rodrigo

Campos Zequim (OAB: 31726/PR) Interessado: Município de Rio Brilhante Proc. Município: Arlete Barbosa de Paiva (OAB: 7524/MS) Interessada: Ivete Maria Pivetta Sabino DPGE - 1ª Inst.: Nádia Beatriz Farias da Silva Magioni DPGE - 2ª Inst.: Marisa Nunes dos Santos Rodrigues (OAB: 385671/DP) EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÃO CÍVEL, PROVIDA EM PARTE - OMISSÃO - MERA REDISCUSSÃO - AUSÊNCIA DE QUALQUER VÍCIO - PREQUESTIONAMENTO - RECURSO REJEITADO. Restam rejeitados os embargos de declaração quando não verificado no acórdão recorrido, qualquer omissão, contradição, obscuridade ou erro material, passíveis de serem sanados, nos termos do que estabelece o artigo 1.022, I e II, do Código de Processo Civil. O julgador não aplica o direito conforme a vontade das partes ou sobre a ótica dos dispositivos que a elas querem seja tratada, mas sim de acordo com o livre convencimento do julgador, demonstrando e justificando, para tanto, os motivos que fundamentam sua decisão, como ocorreu na hipótese. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0800839-83.2023.8.12.0031 Comarca de Caarapó - 2ª Vara Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha Apelante: Lorenço Vilhalva Advogado: Wilian Paravá de Albuquerque (OAB: 25005/MS) Apelado: Boa Vista Serviços S.A. Advogado: Gianmarco Costabeber (OAB: 15316A/MS) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO INDENIZATÓRIA - INSCRIÇÃO DO NOME EM ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - DANO MORAL NÃO CARACTERIZADO - ANOTAÇÃO PREEXISTENTE - SÚMULA N.º 385, DO STJ - RECURSO DESPROVIDO. A ausência de prévia comunicação ao consumidor sobre a inscrição do seu nome em cadastros de proteção ao crédito dá ensejo à compensação por danos morais, salvo quando preexistente outras anotações (Súmula n.º 385, do STJ), como é o caso dos autos. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso, mas negaram provimento, nos termos do voto do relator..

Embargos de Declaração Cível nº 0801051-05.2020.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Bancária Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha Embargante: Cassimiro Restaurante e Similares Eireli - EPP Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)Embargado: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento União dos Estados de Mato Grosso do Sul, Tocantins e Oeste da Bahia Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - INEXISTÊNCIA DOS VÍCIOS INSERTOS NO ART. 1.022 DO NOVO CPC - EMBARGOS REJEITADOS. Inexistentes os vícios contidos no art. 1.022 do NCPC, quais sejam, omissão, obscuridade, contradição, e erro material, rejeitam-se os aclaratórios. São inadmissíveis os embargos de declaração para apreciação de questões outras que não a existência de vícios de omissão, obscuridade, contradição e erro material, porventura existentes no acórdão. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos declaratórios, nos termos do voto do relator..

Apelação Cível nº 0801134-16.2023.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Bancária Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues Apelante: Ronaldo Eurico de Souza Ortiz Advogado: Thiago Cardoso Ramos (OAB: 27656A/MS) Apelado: Banco Bradesco S.A. Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C DANOS MORAIS - INDEFERIMENTO DA INICIAL - PROCURAÇÃO ASSINADA DE FORMA ELETRÔNICA - INTIMAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE INSTRUMENTO DE MANDATO VÁLIDO - DETERMINAÇÃO DE EMENDA À INICIAL - AUSÊNCIA DE REGULARIZAÇÃO - EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO - POSSIBILIDADE - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO. Não atendida a determinação de emenda à inicial para que a parte autora realizasse a juntada dos documentos atualizados, deve ser mantida a extinção do feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 321, do CPC, e art. 485, I, do CPC. A ausência de certificação por autoridade credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - IPC Brasil afasta a validade do mandato. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por maioria, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, vencido o 1º Vogal.

Apelação Cível nº 0801144-73.2022.8.12.0008 Comarca de Corumbá - 3ª Vara Cível Relator(a): Juiz Waldir Marques Apelante: Durval de Moraes Advogado: Kleber Franjotti de Lima (OAB: 16863/MS) Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S.A. Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043A/MS) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO - ABUSIVIDADE - REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO - ADVOGADO CONDENADO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - RECURSO NÃO PROVIDO. A ausência de procuração regularmente outorgada pela parte implica em ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular para o processo (pressuposto subjetivo consistente na capacidade postulatória), fato que enseja extinção sem resolução de mérito, inclusive com a condenação do advogado ao pagamento das custas e despesas processuais (art. 104, § 2º, do CPC). A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0801185-18.2023.8.12.0004 Comarca de Amambai - 2ª Vara Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Rodrigo Leituga de Carvalho Cavalcante (OAB: 27807B/MS) Apelado: Elcides Alves da Silva DPGE - 1ª Inst.: Tulio Cruz Nogueira (OAB: 12737/MS) Interessado: Município de Amambai Proc. Município: Adriano de Camargo (OAB: 11885/MS) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL DO ESTADO E REMESSA NECESSÁRIA - ação de obrigação de fazer - PEDIDO DE MEDICAMENTO - INCLUSÃO DA UNIÃO NO POLO PASSIVO - REJEITADA - TRATAMENTO - POSSIBILIDADE - COMPROVAÇÃO DA ENFERMIDADE, NECESSIDADE, HIPOSSUFICIÊNCIA DO REQUERENTE E FALTA DE SUCESSO COM OS REMÉDIOS DO SUS - HONORÁRIOS DEVIDO PELO ESTADO EM FAVOR DA DEFENSORIA - RECURSO OBRIGATÓRIO E RECLAMO VOLUNTÁRIO DESPROVIDOS. O Supremo Tribunal Federal em exame do Referendo em Tutela Provisória Incidental no Recurso Extraordinário nº 1.366.243, concluiu que nas demandas judiciais relativas a medicamentos não incorporados: devem ser processadas e julgadas pelo Juízo, estadual ou federal, ao qual foram direcionadas pelo cidadão, sendo vedada, até o julgamento definitivo do Tema n. 1234, da Repercussão Geral, a

declinação da competência ou determinação de inclusão da União no polo passivo; sendo que os processos já sentenciados até a data dessa decisão (17 de abril de 2023) devem permanecer no ramo da Justiça do magistrado sentenciante até o trânsito em julgado e respectiva execução. Mantem-se a obrigação do Estado, em conjunto com o Município, de fornecerem a medicação requisitada pela parte autora, frente a comprovação da hipossuficiência desta, doença, necessidade da exclusividade do remédio prescrito e tentativa de tratamento com as drogas ofertadas pelo SUS, mas sem bom resultado. Conforme entendido pelo STF, no julgamento do tema 1.002, extraído do RE n. 1.140.005/RJ, “é devido o pagamento de honorários sucumbenciais à Defensoria Pública, quando representa parte vencedora em demanda ajuizada contra qualquer ente público, inclusive aquele que integra”. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento aos recursos, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0801246-07.2023.8.12.0026 Comarca de Bataguassu - 1ª Vara Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues Apelante: Município de Bataguassu Advogado: Larissa Mariana de Almeida Favinha (OAB: 18031/MS) Apelante: Consvanm Construtora e Incorporadora Ltda. Advogado: Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS) Advogado: Paulo de Tarso Azevedo Pegolo (OAB: 10789/MS) Apelado: Município de Bataguassu Advogado: Larissa Mariana de Almeida Favinha (OAB: 18031/MS) EMENTA - APELAÇÕES CÍVEIS E REMESSA NECESSÁRIA - AÇÃO DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO - ISSQN - NÃO INCIDÊNCIA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO - NÃO CONTEMPLADA NA LISTA ANEXA A LEI 116/06 - ITENS 7.14 E 7.15 - VETADOS - TERMO INICIAL DOS JUROS DE MORA - SÚMULA 188, DO STJ - APLICAÇÃO DA EC N. 113/2021, A PARTIR DE 09/12/2021 - TERMO INICIAL DA CORREÇÃO MONETÁRIA - SÚMULA 162, DO STJ - SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA - RECURSO DO MUNICÍPIO NÃO PROVIDO - RECURSO OBRIGATÓRIO PROVIDO PARCIAL - RECURSO DO AUTOR PROVIDO. O fato de a lista anexa ser taxativa, numerus clausus, não afasta a interpretação extensiva que se possa fazer para as diversas atividades que enuncia - o que é diferente de lançar mão da analogia para incluir serviços não elencados na lei. Os serviços prestados pela autora não possuem previsão específica na Lista de Serviços aprovada pela LC nº 116/03, sendo que seriam contemplados para fins do ISS, conforme itens nºs 7.15 (tratamento e purificação de água) e 7.14 (¨saneamento ambiental, inclusive purificação, tratamento, esgotamento sanitário e congêneres¨), que foram vetados sob a justificativa de que a incidência do imposto sobre tais serviços contraria o interesse público, pois poderia comprometer a sua universalização, já que a nova tributação traria um desincentivo ao setor e aumento nas despesas no atendimento da população. Em consequência, imperioso o reconhecimento de inexistência de relação jurídico-tributária, assim como repetição do indébito, sobre os serviços prestados pela impetrante em relação ao contrato objeto da demanda. O termo inicial dos juros de mora é o trânsito em julgado da sentença e, quanto à correção monetária, a data do pagamento indevido, conforme súmulas n. 188 e 162, ambas do Superior Tribunal de Justiça, respectivamente. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao apelo do município e deram parcial provimento ao recurso obrigatório e provimento ao apelo da empresa, nos termos do voto do Relator..

Remessa Necessária Cível nº 0801271-74.2023.8.12.0008 Comarca de Corumbá - Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos da Comarca de Corumbá Recorrido: Município de Ladário Proc. Município: Franklin Gonçalves Batista (OAB: 20489/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Rodrigo Leituga de Carvalho Cavalcante (OAB: 27807/MS) Recorrido: Guilherme de Campos Farias de Arruda RepreLeg: Marcia de Campos Farias DPGE - 1ª Inst.: Aparecido Martinez Espínola EMENTA - REMESSA NECESSÁRIA - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - PEDIDO DE EXAME - DIREITO À SAÚDE - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES FEDERATIVOS - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Resta não provida a remessa necessária, conhecida de ofício, eis que evidenciado que o autor necessita do exame médico, conforme prescrição médica, hipossuficiência. É solidária a responsabilidade dos entes federados no cumprimento de serviços públicos de saúde prestados à população. Na hipótese, restaram demonstradas a necessidade, a urgência e imprescindibilidade do exame prescrito. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0801677-66.2022.8.12.0029 Comarca de Naviraí - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues Apelante: Município de Naviraí Proc. Município: Katya Mayumi Nakamura Matsubara (OAB: 13027B/MS) Apelado: Matias Cordeiro dos Santos DPGE - 1ª Inst.: Denise Banci dos Santos Cocaroli Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Rodrigo Campos Zequim (OAB: 12453B/MS) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA NECESSÁRIA - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - PRELIMINAR DE CONTRARRAZÕES - OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE - ACOLHIDA - PEDIDO DE EXAME - DIREITO À SAÚDE - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES FEDERATIVOS - RECLAMO VOLUNTÁRIO NÃO CONHECIDO - REMESSA NECESSÁRIA DESPROVIDA. Deixa-se de conhecer do apelo, cujas razões não guardam relação com a discussão travada no feito, em manifesta ofensa ao princípio da dialeticidade. Resta não provida a remessa necessária, conhecida de ofício, eis que evidenciado que o autor necessita do exame médico, conforme prescrição médica, hipossuficiência. É solidária a responsabilidade dos entes federados no cumprimento de serviços públicos de saúde prestados à população. Na hipótese, restaram demonstradas a necessidade, a urgência e imprescindibilidade do exame prescrito. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, não conheceram do apelo voluntário e negaram provimento ao recurso obrigatório, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0802201-53.2023.8.12.0021 Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues Apelante: Beatriz Camilo Advogado: Everson Mateus Rodrigues da Luz (OAB: 22975/MS) Advogado: Fagner de Oliveira Melo (OAB: 21507/MS) Apelado: Metropolitan Life Seguros e Previdência Privada S/A Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho (OAB: 15155A/MS) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA - INSURGÊNCIA CONTRA A SENTENÇA QUE INDEFERIU A INICIAL PELA FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL - AUSÊNCIA DE PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO - DESNECESSIDADE - SENTENÇA REFORMADA - ELEMENTO DISPENSÁVEL - PRESENÇA DO INTERESSE DE AGIR - RECURSO PROVIDO. A ação que busca o recebimento da indenização de seguro de vida em grupo não se enquadra na hipótese de exceção prevista no RE n. 631.240/MG. Nos termos da posição deste

Tribunal, não se exige prévio requerimento administrativo para os casos de cobrança de seguro privado. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

Embargos de Declaração Cível nº 0802379-46.2020.8.12.0008/50002 Comarca de Corumbá - 3ª Vara Cível Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues Embargante: Banco Pan S.A. Advogado: Feliciano Lyra Moura (OAB: 21714/PE) Embargado: Jarckson Eduardo Marinho de Barros Advogado: Abner Lopes Furtado (OAB: 26291/PB) Advogado: Dyjann Müller Aguiar Varela (OAB: 16675/RN) Interessado: Sabemi Seguradora S.A. Advogado: Juliano Martins Mansur (OAB: 113786/RJ) Interessado: Banco Daycoval S.A. Interessado: Kmc Promotora Ltda Me (Inovar Consultoria de Crédito) Interessado: PAPEM-Pagadoria de Pessoal da Marinha EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM TUTELA DE URGÊNCIA E DANOS MORAIS - PRECLUSÃO QUANTO À MATÉRIA - ARGUMENTO QUE NÃO GUARDA RELAÇÃO COM O FUNDAMENTO DO ACÓRDÃO PASSÍVEL DE ATAQUE - OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE - IMPOSIÇÃO DE MULTA NOS TERMOS DO ART. 1.026, §2º DO CPC - RECURSO NÃO CONHECIDO. Deixa-se de conhecer dos embargos de declaração cujas suas razões não guardam relação com o fundamento do acórdão passível de ataque, por desatenção ao princípio da dialeticidade, bem como preclusão em função da ausência de impugnação em oportunidade escorreita. Verificado o caráter protelatório dos embargos de declaração, de rigor a imposição da multa prevista no art. 1.026, §2º, do CPC. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, não conheceram do recurso, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0802519-47.2020.8.12.0019 Comarca de Ponta Porã - 3ª Vara Cível Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha Apelante: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.A. Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho (OAB: 15155A/MS) Apelado: Jeferson Cabanas Machado Advogado: Marcelo Meneses Echeverria de Lima (OAB: 14456/MS) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - SINISTRO OCORRIDO EM ZONA RURAL - IRRELEVÂNCIA - DEVER DE INDENIZAR CONFIGURADO - PREQUESTIONAMENTO - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Haverá cobertura do Seguro DPVAT sempre que por força de acidente de circulação um veículo terrestre a motor ou a respectiva carga, independentemente da culpa do condutor, venha causar, necessária e diretamente, a morte ou invalidez permanente, total ou parcial, de uma pessoa, ou por despesas de assistência médica e suplementares (artigo 3º e 5º, da Lei n. 6.194/1974). Embora o acidente tenha ocorrido em via rural, tal fato não é suficiente para afastar o direito à indenização do seguro DPVAT, mormente porque não há, nos requisitos previstos pela Lei n. 6.197/74, nenhum óbice que impeça o recebimento da indenização quando o acidente ocorrer em tal condição. Torna-se desnecessária a manifestação expressa a respeito dos dispositivos legais, porquanto não está o magistrado obrigado a abordar artigo por artigo de lei, mas tão somente a apreciar os pedidos e a causa de pedir fundamentando a matéria que interessa ao correto julgamento da lide. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso, mas negaram provimento, nos termos do voto do relator..

Embargos de Declaração Cível nº 0802814-19.2022.8.12.0018/50000 Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Nélson Mendes Fontoura Júnior (OAB: 3699/MS) Embargada: Vera Lucia Mariano Dias Guimaraes Advogada: Cecilia Assis de Paula Rossi (OAB: 21882/MS) Embargada: Joiane Aparecida de Freitas Advogada: Cecilia Assis de Paula Rossi (OAB: 21882/MS) Embargada: Vanessa Cristina Rodrigues Borges Advogada: Cecilia Assis de Paula Rossi (OAB: 21882/MS) EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AÇÃO DECLARATÓRIA C/C COBRANÇA ORDINÁRIA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - SERVIDORAS PÚBLICAS ESTADUAIS (MERENDEIRAS) - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE LAUDO PERICIAL - PRECLUSÃO (PRAZO PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA EXPIRADO) - OMISSÃO INEXISTENTE - EMBARGOS REJEITADOS Restam rejeitados os embargos de declaração quando não verificado no acórdão recorrido, qualquer omissão, contradição, obscuridade ou erro material, passíveis de serem sanados, nos termos do que estabelece o artigo 1.022, I e II, do Código de Processo Civil. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos nos termos do voto do Relator..

Embargos de Declaração Cível nº 0805314-75.2023.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 13ª Vara Cível Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues Embargante: Serasa S/A Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS) Advogado: Ernesto Borges Neto (OAB: 6651B/MS) Embargado: Anilton Albuquerque Mariano Advogado: Luis Henrique de Souza Matos (OAB: 20185/MS) Advogado: Marcos Antonio de Souza Matos (OAB: 16005/MS) Interessado: Tim Brasil S/A Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques (OAB: 17213A/MS) EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÃO CÍVEL, PROVIDA EM PARTE - OMISSÃO - MERA REDISCUSSÃO - AUSÊNCIA DE QUALQUER VÍCIO - RECURSO REJEITADO. Restam rejeitados os embargos de declaração quando não verificado no acórdão recorrido, qualquer omissão, contradição, obscuridade ou erro material, passíveis de serem sanados, nos termos do que estabelece o artigo 1.022, I e II, do Código de Processo Civil. No acórdão atacado constou o entendimento desta Primeira Câmara Cível, sem qualquer vício, no sentido de dar provimento ao apelo do embargado, julgando parcialmente procedente o seu pleito inaugural, manejado em desfavor da suplicante e da outra requerida, condenando-as, inclusive, em parte no ônus da sucumbência. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0805458-57.2021.8.12.0021 Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha Apelante: Z. I. I. LTDA Advogado: Francisco Leal de Queiróz Neto (OAB: 14914A/MS) Apelada: M. H. F. Advogado: Michel Ernesto Flumian (OAB: 213274/SP) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - CONTRATO DE COMPRA E VENDA À PRAZO - PRELIMINAR DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE - REJEITADA - MÉRITO - INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE NÃO TERIA PREVISTO ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA - CLÁUSULAS CONTRATUAIS QUE PREVIRAM A ATUALIZAÇÃO DOS VALORES - APLICAÇÃO PELA INCORPORADORA DO IGPM - IMPOSSIBILIDADE - APLICAÇÃO DO INPC - LITIGÂNCIA

DE MÁ-FÉ - INDEFERIDO - RECURSO DESPROVIDO. Se a peça recursal atacou os fundamentos da decisão, o recurso deve ser conhecido. Preliminar rejeitada. Constata-se que o quadro de resumo do contrato não consta qual o índice da correção monetária que seria aplicado sobre as parcelas devidas, devendo ser aplicado o INPC, índice mais adequado ao caso dos autos, por se tratar de compra de terreno a prazo, com parcelas a vencer, não se tratando de dívida vencida . Se a conduta da parte não se enquadra nas hipóteses descritas no artigo 80, do CPC, não há falar na sua condenação em litigância de má-fé. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram a preliminar e, no mérito, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

Apelação Cível nº 0806265-08.2019.8.12.0002 Comarca de Dourados - 7ª Vara Civel Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha Apelante: Itallo Gabriel Berwanger Advogado: Gislene Biagi de Lima (OAB: 11035/MS) Apelado: Terra Assessoria Imobiliária Ltda Advogado: Maurício Rodrigues Camuci (OAB: 6436/MS) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL E SERVIÇOS - RELAÇÃO DE CONSUMO CARACTERIZADA - APLICABILIDADE DAS REGRAS DO CDC - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO - LEGALIDADE DA COBRANÇA - PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DAS CUSTAS PROCESSUAIS DISPENSADAS NA AÇÃO DE DESPEJO - DESCABIMENTO - ATRASO DA IMOBILIÁRIA NO REPASSE DOS VALORES ORIUNDOS DO ACORDO FIRMADO NA AÇÃO DE DESPEJO - DANO MORAL CONFIGURADO - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. A relação jurídica havida entre o locador evidencia uma relação de consumo, já que a administradora presta um serviço pelo qual é remunerada pelo proprietário do bem. Inexiste qualquer abusividade ou onerosidade excessiva capaz de justificar o afastamento da taxa de administração, que, inclusive, fora pactuada livremente e não ofende os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Conforme estipulado no instrumento contratual firmado entre as partes, havendo necessidade de ajuizamento de ação de despejo, os pagamentos das custas processuais seriam pagos pelo proprietário do imóvel. Os danos extrapatrimoniais são aqueles que atingem valores eminentemente espirituais ou morais, como a honra, a paz, a tranquilidade. Assim, a falta de repasse da imobiliária de valores oriundos de um acordo firmado no ano de 2018, a toda evidência, causou transtornos, aborrecimentos e intranquilidade, que ultrapassam a esfera do mero aborrecimento, situação esta que se mostra suficiente para caracterizar o dano moral indenizável. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso, e deram parcial provimento, nos termos do voto do relator..

Apelação Cível nº 0806633-22.2016.8.12.0002 Comarca de Dourados - 4ª Vara Cível Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues Apelante: Banco Pan S.A. Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS) Apelada: Genira Marta Advogado: Jhonny Ricardo Tiem (OAB: 16462/MS) Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Sibele Cristina Boger Feitosa (OAB: 13669B/MS) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL DA AUTORA - ação declaratória de inexistência de débito, cumulada com repetição de indébitos e danos morais - AUSÊNCIA DE JUNTADA DE PROCURAÇÃO DE EVENTUAL INVENTARIANTE OU HERDEIROS - ARTIGO 76, § 2º, INCISO I, DO CPC - RECURSO NÃO CONHECIDO. Determinada a intimação do mencionado advogado para, em 15 dias, juntar procuração de eventual inventariante ou de todos os herdeiros da demandante, bem como manifestar o que reputar pertinente, sob pena de não conhecimento do reclamo, com fulcro no artigo 76, § 2º, do CPC, porém, não atendida, deixa-se de conhecer do reclamo. APELO DO REQUERIDO - PRELIMINAR DE CONTRARRAZÕES - PEDIDO DE ADEQUAÇÃO DO VALOR DOS HONORÁRIOS PERICIAIS - FALTA DE INTERESSE RECURSAL - CERCEAMENTO DE DEFESA - POSSIBILIDADE DAS PARTES MANIFESTAREM-SE SOBRE A PERÍCIA - REJEITADA -PRESCRIÇÃO - AFASTADA - PEDIDO DE EXTINÇÃO DO FEITO PELA FALTA DE INTERESSE - NEGADO - DIREITO DOS HERDEIROS AO DANO MORAL - DESCONTO INDEVIDO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - FALTA DE PROVA DA OBRIGAÇÃO CONTRAÍDA PELA AUTORA - DANO MORAL E RESTITUIÇÃO SIMPLES - DEVIDOS - QUANTIA DO DANO MORAL - CONFIRMADO - CORREÇÃO MONETÁRIA - UTILIZAÇÃO DO IGPM - MULTA - AUSENTE - RECURSO CONHECIDO EM PARTE E DESPROVIDO. Deixa-se de conhecer da preliminar de contrarrazões, voltada à redução do valor dos honorários periciais, porquanto falta interesse recursal do postulante, haja vista a ausência de sua condenação a tal pagamento. Rejeita-se a preliminar de cerceamento de defesa, se diferente do alegado pelo suplicante, foi propiciado às partes litigantes se manifestarem sobre a perícia. Não se conhece da tese da prescrição, ante a preclusão, pois não combatida a decisão singular que a rejeitou. A inércia quanto a atendimento do despacho para que fosse juntada procuração de eventual inventariante ou de todos os herdeiros da demandante, bem como manifestar o que reputar pertinente, enseja o não conhecimento do reclamo, com fulcro no artigo 76, § 2º, inciso I, do CPC. Nos termos da Súmula n. 642, do STJ: “O direito à indenização por danos morais transmite-se com o falecimento do titular, possuindo os herdeiros da vítima legitimidade ativa para ajuizar ou prosseguir a ação indenizatória.”. Em virtude do reconhecimento da inexistência de relação jurídica que justifique os descontos efetuados, plenamente cabível a condenação à restituição simples de valores cobrados e indenização moral. Ausente a obrigação pelo fundamento acima, não se justifica o pleito de compensação, haja vista a falta de prova do benefício financeiro. O valor da indenização mora deve adequar-se às peculiaridades fáticas, o que, no caso concreto, impõe a manutenção do montante estabelecido em primeiro grau. Quanto ao índice de correção monetária, é o IGPM, o admitido por esta Corte. Inexistente multa contra o recorrente, não há se falar em seu afastamento. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, não conheceram da preliminar de contrarrazões, não conheceram do apelo da parte autora, conheceram em parte e negaram provimento ao recurso da parte requerida, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0807120-94.2013.8.12.0002/50000 Comarca de Dourados - 1ª Vara de Família e Sucessões Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha Embargante: A. B. da S. DPGE - 2ª Inst.: Maria Rita Barbato (OAB: 4388/MS) Embargada: I. F. de B. da S. Advogado: Simone Fernandes de Oliveira (OAB: 16214/MS) Advogado: Pedro Gomes Rocha (OAB: 4933/MS) EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL - VÍCIOS DO ART. 1.022 DO CPC - INEXISTÊNCIA - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - EMBARGOS REJEITADOS. Não havendo os vícios contidos no art. 1.022 do Código de Processo Civil, desacolhe-se os aclaratórios, mormente quando a intenção da parte embargante restringe-se tão somente a rediscutir matérias já apreciadas pela Corte. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos declaratórios, nos termos do voto do relator..

Apelação Cível nº 0807291-36.2022.8.12.0002 Comarca de Dourados - 2ª Vara de Família e Sucessões Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha Apelante: Y. C. R. (Representado(a) por sua Mãe) A. C. C. de O. Repre. Legal: Ana Cláudia Cavalcante de Oliveira DPGE - 1ª Inst.: Reginaldo Marinho da Silva (OAB: 366606/DP) Apelado: E. E. R. EMENTA - APELAÇÃO - AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS - INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL - ANÁLISE DO MÉRITO - NÃO CABIMENTO - SENTENÇA TORNADA INSUBSISTENTE - RECURSO PROVIDO. Na ação revisional de alimentos, a mudança na situação financeira de quem os supre, ou na de quem os recebe é questão de mérito, e não condição da ação. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, com o parecer ministerial, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

Apelação Cível nº 0808797-26.2017.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Bancária Relator(a): Juiz Waldir Marques Apelante: Elias Bastos de Melo Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS) Advogado: Leonardo Pedra dos Santos (OAB: 17885/MS) Apelado: Bv Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento Advogado: Moises Batista de Souza (OAB: 20817A/MS) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - VALIDADE DA NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - MÉRITO - MATÉRIA DE DEFESA - REVISÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS - ABUSO DOS JUROS REMUNERATÓRIOS NÃO CONFIGURADO - TAXA COBRADA ABAIXO DA MÉDIA DO MERCADO - CAPITALIZAÇÃO MENSAL - AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE - OBSERVÂNCIA DOS PARÂMETROS ESTABELECIDOS NAS SÚMULAS 539 E 541, DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO CONTRATUAL - LEGALIDADE DA COBRANÇA DA TARIFA DE CADASTRO, REGISTRO DE CONTRATO E AVALIAÇÃO DO BEM - SEGURO VÁLIDO - DESCARACTERIZAÇÃO DA MORA - IMPOSSIBILIDADE - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO. A notificação extrajudicial, para fins de constituição em mora, atinge sua finalidade com a simples entrega no endereço do domicílio do devedor constante no contrato, ainda que não lhe seja entregue pessoalmente, conforme disposto no § 2º do art. 2º, do Decreto-Lei nº 911/69. Os juros remuneratórios fixados no contrato não se mostram abusivos quando estabelecidos em patamar abaixo da taxa média do mercado, sendo certo que, em recente precedente do Superior Tribunal de Justiça, restou assentado que somente há ilegalidade quando a taxa de juros for fixada em uma vez e meia, o dobro ou o triplo da taxa média do mercado quando da contratação (STJ - AREsp: 1784478 SC 2020/0202052-1, Relator: Ministro RAUL ARAÚJO, Data de Publicação: DJ 02/02/2021), o que não se revela ter ocorrido no caso concreto. Desde que observados os parâmetros estabelecidos nas Súmulas 539 e 541, do Superior Tribunal de Justiça, inexiste ilegalidade contratual se a capitalização dos juros for mensal. Não prospera a irresignação da apelante em relação à ilegalidade da comissão de permanência, porquanto sequer existe previsão de sua incidência no contrato. Tratando-se de tarifas comumente impugnadas em ações revisionais decontrato, o Superior Tribunal de Justiça afetou o tema, para julgamento do REsp nº 1.578.553/SP, pelo rito dos recursos repetitivos, fixando a seguinte tese - Tema 958: “2.3. Validade datarifade avaliação do bem dado em garantia, bem como da cláusula que prevê o ressarcimento de despesa com o registro docontrato, ressalvadas a: 2.3.1. abusividade da cobrança por serviço não efetivamente prestado; e a 2.3.2. possibilidade de controle da onerosidade excessiva”. Deste modo, não havendo comprovação de cobrança abusiva ou de serviço não prestado, não há falar em ilegalidade das cláusulas contratuais impugnadas, o que torna válida a existência e cobrança das tarifas em questão. Restando demonstrado que o recorrente aderiu à contratação de seguro, não há falar em ilegalidade e/ou devolução da quantia paga a esse título. O simples pleito revisional, por si só, não afasta os efeitos da mora, nos termos do julgamento do Recurso Repetitivo n.º 1.061.530/RS: “Não descaracteriza a mora o ajuizamento isolado de ação revisional, nem mesmo quando o reconhecimento de abusividade incidir sobre os encargos inerentes ao período de inadimplência contratual”. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator

Apelação Cível nº 0810416-52.2022.8.12.0021 Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha Apelante: Marelene Marques Miranda Advogada: Luzia Guerra de Oliveira Rodrigues Gomes (OAB: 11078A/MS) Advogado: Gabriel Oliveira da Silva (OAB: 15683A/MS) Advogado: Rodolfo da Costa Ramos (OAB: 312675/SP) Apelado: Banco Agibank S/A Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB: 20233A/MS) EMENTA - EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO - PRELIMINAR DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE - AFASTADA - MÉRITO - APLICABILIDADE DO CDC - EMPRÉSTIMO - SEGURO DE VIDA - VENDA CASADA - INOCORRÊNCIA - RECURSO DESPROVIDO. O princípio da dialeticidade impõe ao recorrente o dever de expor as razões de seu inconformismo, contrastando a decisão recorrida com outros argumentos suficientes para levar o Tribunal a adotar um outro entendimento. Se a peça recursal atacou os fundamentos da decisão, o recurso deve ser conhecido. Na esteira do entendimento atual do Superior Tribunal de Justiça, levando-se em consideração a situação jurídica específica do contrato, é de se admitir a revisão das cláusulas consideradas abusivas pelo Código de Defesa do Consumidor. Não constitui prática abusiva a contratação de seguro de vida sobre valor de empréstimo, porque expressamente previsto no contrato celebrado, tendo o segurado prévio conhecimento do inteiro teor das cláusulas e optado pela realização da avença, notadamente se não há qualquer vício de consentimento. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram a preliminar e, no mérito, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0812133-62.2022.8.12.0001/50002 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Kamila Miranda Sena (OAB: 27791B/MS) Embargado: Enoch de Azevedo Advogado: Danielly Almeida Ribeiro (OAB: 19872/MS) Advogado: Leide Juliana Agostinho Martins (OAB: 11576/MS) Advogado: Jacques Cardoso da Cruz (OAB: 7738/MS) EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO QUANTO A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL - VÍCIO SANADO - INSTITUTO NÃO RECONHECIDO -RECLAMO ACOLHIDO, SEM EFEITO INFRINGENTES. Os embargos de declaração são cabíveis, segundo o artigo 1.022, Ie II, do Código de Processo Civil, quando houver no julgamento obscuridade, contradição, omissão ou erro material. Verificada omissão no acórdão atacado, deve a mencionada súplica ser acolhida para sanar o vício. Não há se falar em prescrição quinquenal, em vista de que, entre o conhecimento do resultado da perícia médica que importou na aposentadoria do recorrente e a propositura da demanda, não se passaram os cinco anos derradeiros. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, acolheram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0818183-70.2023.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha Apelante: Banco do Brasil S/A Advogado: Jorge Donizeti Sanchez (OAB: 23902/ES) Apelado: P V Comercio Alimenticio Ltda (Priscila Verdelho Ramos Porto Faria Eireli) Apelado: Douglas Silvério Faria Apelado: Edson José da Silva Apelada: Priscila Verdelho Ramos Porto Faria EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO - REQUERIMENTO DAS PARTES PARA SUSPENSÃO DO PROCESSO ATÉ O CUMPRIMENTO DA AVENÇA - IMPOSSIBILIDADE DE EXTINÇÃO DO PROCESSO - SENTENÇA REFORMADA - RECURSO PROVIDO. A convenção das partes quanto ao pagamento do débito não tem o condão de extinguir o feito, mas de suspendê-lo até o adimplemento da obrigação. Findo o prazo sem o cumprimento, o processo retomará seu curso normal, consoante regramento do art. 922 do CPC A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso, e deram provimento, nos termos do voto do relator..

Embargos de Declaração Cível nº 0825485-24.2021.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 11ª Vara Cível Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues Embargante: Antônio Leonardo de Araújo Neto Advogado: Ana Claudia Mendes Saliba (OAB: 19757B/MS) Embargante: Claudir Fernandes de Lima Advogado: Julian Bonessoni dos Santos (OAB: 26432B/MS) Advogado: Bruno Henrique da Silva Vilhalba (OAB: 23570/MS) Advogado: Ricardo Souza Pereira (OAB: 9462/MS) Advogado: Daniela Rodrigues Azambuja Miotto (OAB: 9838/MS) Embargado: Claudir Fernandes de Lima Advogado: Daniela Rodrigues Azambuja Miotto (OAB: 9838/MS) Advogado: Ricardo Souza Pereira (OAB: 9462/MS) Advogado: Bruno Henrique da Silva Vilhalba (OAB: 23570/MS) Advogado: Julian Bonessoni dos Santos (OAB: 26432B/MS) Embargado: Condomínio Edifício Amazonas Advogado: Daniela Rodrigues Azambuja Miotto (OAB: 9838/MS) Advogado: Ricardo Souza Pereira (OAB: 9462/MS) Advogado: Bruno Henrique da Silva Vilhalba (OAB: 23570/MS) Advogado: Julian Bonessoni dos Santos (OAB: 26432B/MS) Embargado: Antônio Leonardo de Araújo Neto Advogado: Ana Claudia Mendes Saliba (OAB: 19757B/MS) EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO AUTOR EM APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA - VÍCIOS INEXISTENTES - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RÉU - FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS POR EQUIDADE - OMISSÃO VERIFICADA - PARÂMETROS FIXADOS PELA OAB - PREVISÃO LEGAL DO ARTIGO 85, §§ 8º E 8-A, DO CPC - ACLARATÓRIOS DO AUTOR REJEITADO E EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RÉU ACOLHIDO, COM EFEITOS INFRINGENTES. Os embargos de declaração têm por escopo a supressão no acórdão de eventual contradição, obscuridade ou omissão, e não servem de instrumento para ensejar a rediscussão da matéria nem a manifestação expressa sobre a aplicação de dispositivos legais. Da análise detida das razões recursais apresentadas pelo autor e do provimento impugnado, por certo que a insurgência do recorrente se traduz em verdadeira pretensão à rediscussão do que restou decidido pelo órgão colegiado, pois as teses trazidas no apelo foram devidamente analisadas por este julgador, externando os motivos de seu convencimento para negar provimento à pretensão recursal do apelante. Certo que nas razões da apelação o então réu, também recorrente, questionou o arbitramento dos honorários sucumbenciais, destacando a inobservância do artigo 85, § 8-A, do CPC e, por consequência, requerendo a majoração desta verba, pleito não analisado no acórdão embargado, o que caracteriza omissão a ser sanada neste momento, De acordo com a Resolução n. 31/2022, da OAB/MS, que fixou valores de referência para o período de 08/2022 a 08/2023, a remuneração devida ao advogado que atua em procedimento comum é de pelo menos R$ 6.000,00 (seis mil reais), devendo esse ser o valor dos honorários sucumbenciais. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, acolheram os embargos da parte requerida e rejeitaram os aclaratórios da parte autora, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0825591-83.2021.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss Procurador: Ricardo Balbino de Souza (OAB: 229677/SP) Apelado: Onofre Pereira Advogado: Fagner de Oliveira Melo (OAB: 21507/MS) Advogado: Everson Mateus Rodrigues da Luz (OAB: 22975/MS) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO-ACIDENTE EM DECORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRABALHO - PRESCRIÇÃO - AFASTADA - MÉRITO - REDUÇÃO DA CAPACIDADE LABORAL DEMONSTRADA - LAUDO PERICIAL ATESTANDO INCAPACIDADE PARCIAL E PERMANENTE - AUXÍLIO-ACIDENTE DEVIDO - TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO - DATA DA CESSAÇÃO DOAUXÍLIO-DOENÇA- HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ART. 85, §4º, INCISO II, DO CPC - CUSTAS PROCESSUAIS - DEVIDAS - RECURSO DO DO INSS DESPROVIDO. Considerando que a situação apresentada não se refere a revisão de benefício previdenciário, mas de concessão inicial, assim como o autor requereu junto ao INSS o auxilio-doença acidentário, não há que se falar em prescrição e decadência. Se as sequelas resultantes do acidente implicaram na redução da capacidade laboral do segurado, é de se conceder o benefício de auxílio-acidente, nos termos do art. 86, da Lei n.º 8.213/1991. Otermoinicialpara implantação do auxílio-acidente é o dia seguinte à cessação do auxílio-doença (art. 43, da Lei n.º 8.213/91). Nas ações em que for sucumbente a Fazenda Pública, não sendo líquida a sentença a definição do percentual dos honorários advocatícios somente ocorrerá quando liquidado o julgado. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso, mas negaram provimento, nos termos do voto do relator..

Apelação Cível nº 0828857-78.2021.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 8ª Vara Cível Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha Apelante: Asturio Cardozo de Abreu Advogado: Ronei Barbosa de Souza (OAB: 15518/MS) Apelado: Real Fenix Consorcios e Serv Financeiro DefPub 1ª Cur E: Paulo Henrique Paixão (OAB: 944181/DP) Apelado: Jr Consórcio Macional Adm (Jr Administradora de Consorcios Eireli EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE RESTITUIÇÃO C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - PRELIMINAR DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE - REJEITADA - MÉRITO - CONTRATO DE CONSÓRCIO IMOBILIÁRIO - ALEGAÇÃO DE VÍCIO DE CONSENTIMENTO E INFORMAÇÃO ENGANOSA - AUSÊNCIA DE PROVA - DANO MORAL NÃO CONFIGURADO - RESTITUIÇÃO IMEDIATA - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Deve ser rejeitada a preliminar de não conhecimento do recurso por violação ao princípio da dialeticidade se as razões impugnaram os fundamentos da sentença recorrida. Nos termos do artigo 14, do CDC, o fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços. Diante da ausência de provas de que a requerida forneceu informações enganosas ou que tenha havido qualquer vício de consentimento na formalização do contrato de consórcio, não se pode atribuir à demandada a prática de qualquer ato ilícito que dê ensejo ao dever de indenizar por danos morais. Não há falar em dever de ressarcimento

imediato da empresa requerida do valor pago a título de entrada, porquanto a parte autora deverá esperar o encerramento do grupo ou sua contemplação em sorteios dos excluídos do grupo, nos moldes do contrato. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram a preliminar e, no mérito, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator..

Agravo de Instrumento nº 1400440-64.2024.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Juiz Waldir Marques Agravante: Município de Campo Grande Proc. Município: Felipe Schaiblich Cardoso Fortes (OAB: 28566/MS) Agravado: Curtume C Grande Ind Com Exp EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - PEDIDO DE PENHORA ON-LINE, VIA SISTEMA SISBAJUD - INDEFERIMENTO NA ORIGEM - CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO QUE AUTORIZAM A ALTERAÇÃO DA ORDEM PREFERENCIAL - DILIGÊNCIAS MÍNIMAS QUE DEVEM SER REALIZADAS PELO CREDOR - DECISÃO MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO. Nos termos do art. 835, do CPC, a penhora de dinheiro tem prioridade na ordem legal de preferência. Contudo, no caso, não se está exigindo da parte o prévio esgotamento das diligências administrativas, mas o cumprimento daquelas que podem ser realizadas de modo simples e com a mesma eficácia que seria alcançada se fossem implementadas pelo Poder Judiciário, até porque o exequente não pode ser eximir do seu dever de cooperação. Trata-se de medida ponderada e alinhada à especificidade do caso concreto, a fim de se evitar diligências que em sua maioria restarão inúteis e ineficientes, em observância aos princípios da eficiência, da economia e celeridade processual. Assim, considerando que pode o juiz, de acordo com as circunstâncias do caso concreto, alterar a ordem de preferência da penhora em dinheiro (art. 835, § 1°, do CPC), que, na hipótese, encontra-se plenamente justificável, tenho como consentâneo manter a responsabilidade ao exequente pela busca de outros bens para satisfação de seu crédito. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por maioria, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Des. Marcos José de Brito Rodrigues, vencido o Relator.

Agravo de Instrumento nº 1400695-22.2024.8.12.0000 Comarca de Corumbá - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues Agravante: Wesley Glaucio Paiva da Silva Advogado: Igor Rennan de Oliveira Ramos (OAB: 25871/MS) Agravado: Ana Laura Soares de Castro EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE DESPEJO - INDEFERIMENTO DA JUSTIÇA GRATUITA - HIPOSSUFICIÊNCIA NÃO COMPROVADA - NEGATIVA CONFIRMADA - EXIGÊNCIA DE CAUÇÃO PELO JUÍZO SINGULAR - DÉBITO SUPERIOR AO VALOR DA GARANTIDA IMPOSTA - AFASTAMENTO - RECURSO PROVIDO EM PARTE. Deixando o recorrente de produzir provas suficiente quanto à sua alegada hipossuficiência, confirma-se o indeferimento do pedido de justiça gratuita. Considerando-se o teor do art. 59, § 1º, IX, da Lei n. 8.245/91, bem como que o débito com os aluguéis ultrapassam consideravelmente o valor prestado como caução, é injustificada ordem para que esta seja depositada, devendo o feito, após o recolhimento das custas iniciais, prosseguir com o exame da liminar. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Agravo de Instrumento nº 1400742-93.2024.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Cível Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues Agravante: Fernando Wilson Alves Barbosa Advogado: Charles Machado Pedro (OAB: 16591/MS) Agravado: Allianz Seguros S/A Advogado: Rodrigo Ferreira Zidan (OAB: 155563/SP) Agravado: Bradesco Vida e Previdência S. A. Advogado: Renato Chagas Correia da Silva (OAB: 45892/DF) Advogada: Gaya Lehn Schneider (OAB: 10766/MS) Agravado: Mapfre Vida S/A Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho (OAB: 13721/GO) Agravado: Brasilseg Companhia de Seguros Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho (OAB: 13721/GO) Perito: Lucas Casimiro de Oliveira EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA - DECISÃO QUE REJEITOU O PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS DO PERITO QUANTO AO LAUDO PERICIAL - NÃO AGRAVÁVEL E SEM URGÊNCIA - FORA ROL TAXATIVO DO ARTIGO 1.015, DO CPC - RECURSO NÃO CONHECIDO. Deixa-se de conhecer do agravo de instrumento, interposto contra a decisão que rejeitou o pedido de esclarecimento do perito quanto ao laudo pericial, em razão da regra da taxatividade do rol previsto no artigo 1.015, do Código de Processo Civil, em especial pela falta de urgência a ensejar o reclamo. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, não conheceram do recurso, nos termos do voto do Relator..

Embargos de Declaração Cível nº 1408075-67.2022.8.12.0000/50002 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes Relator(a): Juiz Waldir Marques Embargante: Ovídio Cervieri Advogada: Emília Casas Fidalgo Filha (OAB: 17394/MS) Embargada: Leila Aparecida Dias de Oliveira Advogado: Juan Luiz Freitas Soto (OAB: 14210/MS) Advogado: Flávio Hideyoshi Koga Junior (OAB: 26071/MS) EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AÇÃO RESCISÓRIA - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE - PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DE MÉRITO - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 1.022 DO CPC - EMBARGOS REJEITADOS. I. O recurso de embargos de declaração não é via apropriada para o reexame de matéria de mérito já decidida, da mesma forma que não se prestam para a manifestação expressa sobre aplicação ou violação de dispositivos legais ou constitucionais com a finalidade única de prequestionamento. II. Em não sendo caso de nenhuma das hipóteses do art. 1022, do Código de Processo Civil, rejeitam-se os aclaratórios. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Seção Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Agravo de Instrumento nº 1421061-19.2023.8.12.0000 Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues Agravante: Odontocompany Franchising S.a Advogada: Mariana Gonçalves de Souza (OAB: 334643/SP) Agravado: Cleusa de Matos DPGE - 1ª Inst.: Evandro Cesar Casali (OAB: 3840/MS) Interessado: Takaki & Takaki-EPP Advogado: Anna Leticia Pereira da Silva (OAB: 41395/GO) EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUTOS DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS - ALEGAÇÃO DE NULIDADE DA CITAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA POR CORREIO - MANDADO DE CITAÇÃO ENVIADO PARA ENDEREÇO DESATUALIZADO - DECISÃO REFORMADA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Envio da carta citatória para o endereço da antiga sede, modificado em janeiro de 2021, inclusive no cadastro da Junta Comercial. Processo anulado a partir da citação, com prejuízo da sentença de mérito proferida. Determinação de retomada dos

atos processuais, com reabertura do prazo para defesa. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

Agravo de Instrumento nº 1422716-26.2023.8.12.0000 Comarca de Dourados - 7ª Vara Civel Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues Agravante: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss Proc. Fed.: Rafael Barbosa d´Avilla (OAB: 174596/SP) Agravada: Rosalina Gomes Salvador Advogado: Raíssa Moreira (OAB: 17459/MS) EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO -CUMPRIMENTODESENTENÇA - APLICABILIDADE DA TAXA SELIC - VIOLAÇÃO À COISA JULGADA - EMENDA CONSTITUCIONAL N.113/2021 - NORMA CONSTITUCIONAL DE EFICÁCIA PLENA E APLICABILIDADE IMEDIATA - INCIDÊNCIA DA TAXA SELIC SOMENTE A PARTIR DA ENTRADA EM VIGOR DAECN.113/2021 - AS NORMAS QUE JÁ ESTAVAM EM VIGOR E QUE PREVALECIAM APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO NÃO FORAM ALTERADAS E FORAM MANTIDAS ATÉ 08/12/2021 - RECURSO PROVIDO. Nocumprimentodesentençaé vedada a alteração dos critérios definidos no título executivo exequendo, sob pena de violação à coisa julgada e ao princípio da fidelidade do título. Contudo, incidência de juros de mora e de correção monetária ocorre sob um regime de trato sucessivo, de maneira que, uma vez em vigor aEC113/2021, correta a aplicação do previsto em seu art. 3º, que determina a incidência da taxa SELIC para fins de atualização monetária, remuneração de capital e compensação de mora nas condenações que envolvam a Fazenda Pública, independentemente da natureza da obrigação, pois se trata de norma de eficácia plena e aplicabilidade imediata, aplicáveis nocumprimentodesentença, para incidir nos cálculos de liquidação somente a partir de 09/12/2021, de modo que a norma não está retroagindo, não havendo que se falar em violação à coisa julgada. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

Agravo de Instrumento nº 1424140-06.2023.8.12.0000 Comarca de Rio Brilhante - Vara Cível Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha Agravante: JK Extração e Comércio de Areia Ltda Advogado: Kleber Rouglas de Mello (OAB: 54109/PR) Agravado: Banco Bradesco S.A. Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 11065A/MS) EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA (REVISIONAL DE CONTRATO) - PERÍCIA CONTÁBIL - DESNECESSIDADE - MATÉRIA DE DIREITO - RECURSO DESPROVIDO. Em se tratando de revisional de negócios jurídicos bancários, mostra-se desnecessária a produção de prova pericial pleiteada, sobretudo porque é matéria preponderantemente de direito. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso, mas negaram provimento, nos termos do voto do relator..

Agravo de Instrumento nº 1424427-66.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Bancária Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha Agravante: Banco Santander (Brasil) S.A. Advogado: Glauco Gomes Madureira (OAB: 188483/SP) Agravado: Kátia Maria Oliveira da Costas Fernandes Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS) EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - LIQUIDAÇÃO POR ARBITRAMENTO - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - FIXAÇÃO DE ASTREINTES PARA O CASO DE DESCUMPRIMENTO DA ORDEM JUDICIAL - POSSIBILIDADE - TEMA 1.000 DO STJ - REDUÇÃO DO VALOR - LIMITAÇÃO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Em que pese o enunciado de Súmula n.º 372, do STJ vedar a aplicação de multa na ação de exibição de documento, o artigo 400, parágrafo único, do CPC autoriza expressamente o magistrado a "(...) adotar medidas indutivas, coercitivas, mandamentais ou subrogatórias para que o documento seja exibido". A multa diária tem a finalidade de garantir a eficácia da determinação judicial e se qualifica como meio coercitivo para o cumprimento de obrigação. Verificado que o valor da multa foi fixado em valor exorbitante, impõe-se a sua redução, com limitação a 30 dias em caso de descumprimento. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso, e deram parcial provimento, nos termos do voto do relator..

Agravo de Instrumento nº 2001028-56.2023.8.12.0000 Comarca de Itaporã - Vara Única Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Leonardo da Matta Lavorato Schafflor Guerra (OAB: 27808/MS) Agravado: Gilberto Medeiros Vidal Advogado: Milton Aparecido Olsen Messa (OAB: 13485/MS) Interessado: Município de Douradina EMENTA - AGRAVODEINSTRUMENTO- AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA - CIRURGIACARDÍACA - STENT - NECESSIDADE COMPROVADA - EXISTÊNCIA DE PROBABILIDADE DO DIREITO E RISCO DE DANO GRAVE OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO - ATENDIMENTOS MÉDICOS PELA REDE PÚBLICA - AUSÊNCIA DE INSERÇÃO NO SISTEMA DE REGULAÇÃO DE VAGAS (SISREG) SUPRIDA PELO PARECER DO "NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO" EM SAÚDE - DIRECIONAMENTODA DEMANDA AO ENTE COMPETENTE - SOMENTE PASSÍVEL DE EXAME NA FASE DE CUMPRIMENTO - DECISÃO MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO. Evidenciada a probabilidade do direito e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, deve ser mantida a tutela antecipada de urgência, no sentido de se determinar ao Estado que disponibilize o procedimento cirúrgico prescrito pelo médico à pessoa que dele necessita para o tratamento adequado da doença que lhe acomete. Embora o laudo médico não seja subscrito por médico vinculado ao Sistema Único de Saúde - SUS, conforme parecer do Núcleo de Apoio Técnico, há comprovantes de atendimentos na rede pública. Ausência de inserção no sistema de regulação de vagas (SISREG) suprida pelo parecer do "Núcleo de Apoio Técnico" em saúde, concluiu-se que há risco de morte súbita. Há a solidariedade dos entes federados nas ações de saúde, sendo que odirecionamentoda obrigação deve ocorrer apenas na fase de cumprimento de sentença, com o acertamento de contas entre o ente federativo que detém a obrigação legal de fornecer omedicamento/tratamento e aquele que efetivamente suportou o seu custo. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 2001112-57.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha Embargante: Amaro Fashion Ltda Advogado: Júlio César Goulart Lanes (OAB: 13449/MS) Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Fernando Rodrigues de Sousa (OAB: 27695/MS) EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - INEXISTÊNCIA DOS VÍCIOS INSERTOS NO ART. 1.022 DO NOVO CPC - EMBARGOS REJEITADOS. São inadmissíveis os embargos de declaração

para apreciação de questões outras que não a existência de vícios de omissão, obscuridade, contradição e erro material, porventura existentes no acórdão. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos declaratórios, nos termos do voto do relator..

Apelação Cível nº 0800776-59.2022.8.12.0042 Comarca de Rio Verde de Mato Grosso - Vara Única Relator(a): Des. Nélio Stábile Apelante: Gislene Batista de Oliveira Advogado: Jean Rommy de Oliveira Júnior (OAB: 17438/MS) Apelado: G. C. Bacinello - Eirelli -ME Advogado: Guilherme Ferreira de Brito (OAB: 9982/MS) Advogado: Renata Cristina Marques Barros (OAB: 24114/MS) EMENTA - RECURSO DE APELAÇÃO EM AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO - PRELIMINAR DE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE - AFASTADA - MÉRITO ALEGAÇÃO DE APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE - INAPLICABILIDADE - REQUERIDO EXIBIU A DOCUMENTAÇÃO REQUERIDA JUNTAMENTE COM A CONTESTAÇÃO - RECURSO CONHECIDO , AFASTADA A PRELIMINAR E NO MÉRITO DESPROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, afastaram a preliminar e negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação / Remessa Necessária nº 0802102-71.2022.8.12.0004 Comarca de Amambai - 2ª Vara Relator(a): Des. Nélio Stábile Juízo Recorr.: Juizo de Direito da 2ª Vara da Comarca de Amambai Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Shandor Torok Moreira (OAB: 11960B/MS) Apelada: Carline Nayara Dahmer Advogada: Denise Tiosso Sabino (OAB: 6833/MS) Advogado: André Luan da Silva Brito (OAB: 19709/MS) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO COBRANÇA. PROFESSORA CONVOCADA - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA. ILEGITIMIDADE DE RENOVAÇÃO SUCESSIVA. ENTENDIMENTO CONSOLIDADO NO ÂMBITO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - NECESSIDADE DE RECONHECIMENTO DA NULIDADE CONTRATUAL E PAGAMENTO DO FGTS, NOS TERMOS DO ARTIGO 19-A DA LEI Nº 8.036/90. RECURSO DESPROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso e à remessa, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0802158-27.2021.8.12.0041 Comarca de Ribas do Rio Pardo - 2ª Vara Relator(a): Des. Nélio Stábile Apelante: Município de Ribas do Rio Pardo Proc. Município: João Vítor Freitas Chaves (OAB: 17920/MS) Apelada: Luciene Pereira Tavares Advogada: Adriana Barbosa Lacerda (OAB: 10687/MS) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO COBRANÇA. PROFESSOR CONVOCADO - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA. ILEGITIMIDADE DE RENOVAÇÃO SUCESSIVA. ENTENDIMENTO CONSOLIDADO NO ÂMBITO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - NECESSIDADE DE RECONHECIMENTO DA NULIDADE CONTRATUAL E PAGAMENTO DO FGTS, NOS TERMOS DO ARTIGO 19-A DA LEI Nº 8.036/90. RECURSO DESPROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, afastaram a preliminar e negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação / Remessa Necessária nº 0813550-47.2022.8.12.0002 Comarca de Dourados - Vara da Infância e Adolescência Relator(a): Des. Nélio Stábile Juízo Recorr.: J. de D. da V. da I. e A. da C. de D. Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Filipe Rocha Drummond (OAB: 27793A/MS) Apelado: B. M. R. N. Advogado: Lucas Rodrigues Cardoso (OAB: 45546/BA) Advogada: Livia da Silva Tolentino (OAB: 31846/BA) Apelado: M. de D. Proc. Município: Silvia Dias de Lima Caiçara (OAB: 6964/MS) EMENTA - REEXAME NECESSÁRIO E RECURSO VOLUNTÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. PRELIMINAR - INCLUSÃO DA UNIÃO - REJEITADA. MÉRITO - ALEGAÇÃO DE NÃO COMPROVAÇÃO DA IMPRESCINDIBILIDADE DO FORNECIMENTO DO SUPLEMENTO ALIMENTAR E CURATIVOS - LAUDOS APRESENTADOS SUFICIENTES EM RAZÃO DA DOENÇA QUE ACOMETE O AUTOR. ALEGADA CONDENAÇÃO GENÉRICA - INDEFERIDA. SENTENÇA MANTIDA - RECURSO VOLUNTÁRIO E REEXAME NECESSÁRIO CONHECIDOS E DESPROVIDOS. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, rejeitaram a preliminar e negaram provimento aos recursos, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0817283-58.2021.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Nélio Stábile Apelante: Zinzane Comércio e Confecção de Vestuário Ltda Advogado: Daniel Alcântara Nastri Cerveira (OAB: 200121/SP) Apelado: Ecisa Engenharia, Comércio e Indústria S/a. Advogado: Alexandre Miranda Lima (OAB: 131436/RJ) Advogado: Gustavo Pinheiro Guimarães Padilha (OAB: 61698/RJ) Advogado: Ricardo Goncalves de Sousa Lima (OAB: 156382/MG) Advogado: Thiago Xisto Filardi Sabadini e Abreu (OAB: 149255/MG) Advogada: Raissa Alves Silva (OAB: 185697/MG) Apelado: Tangará Pecuária e Participações Ltda Advogado: Alexandre Miranda Lima (OAB: 131436/RJ) Advogado: Gustavo Pinheiro Guimarães Padilha (OAB: 61698/RJ) Advogado: Ricardo Goncalves de Sousa Lima (OAB: 156382/MG) Advogado: Thiago Xisto Filardi Sabadini e Abreu (OAB: 149255/MG) Advogada: Raissa Alves Silva (OAB: 185697/MG) Apelado: Planejar Consultoria Empreendimentos e Participações Ltda Advogado: Alexandre Miranda Lima (OAB: 131436/RJ) Advogado: Gustavo Pinheiro Guimarães Padilha (OAB: 61698/RJ) Advogado: Ricardo Goncalves de Sousa Lima (OAB: 156382/MG) Advogado: Thiago Xisto Filardi Sabadini e Abreu (OAB: 149255/MG) Advogada: Raissa Alves Silva (OAB: 185697/MG) Apelado: Power Serviços de Gerenciamento Ltda Advogado: Gustavo Pinheiro Guimarães Padilha (OAB: 61698/RJ) Advogado: Ricardo Goncalves de Sousa Lima (OAB: 156382/MG) Advogado: Thiago Xisto Filardi Sabadini e Abreu (OAB: 149255/MG) Advogada: Raissa Alves Silva (OAB: 185697/MG) Advogado: Alexandre Miranda Lima (OAB: 131436/RJ) Apelado: G.J.C. Planejamento e Consultoria S/C Ltda. Advogado: Gustavo Pinheiro Guimarães Padilha (OAB: 61698/RJ) Advogado: Ricardo Goncalves de Sousa Lima (OAB: 156382/MG) Advogado: Thiago Xisto Filardi Sabadini e Abreu (OAB: 149255/MG) Advogada: Raissa Alves Silva (OAB: 185697/MG) Advogado: Alexandre Miranda Lima (OAB: 131436/RJ) Apelado: Pama Participações Ltda. Advogado: Gustavo Pinheiro Guimarães Padilha (OAB: 61698/RJ) Advogado: Ricardo Goncalves de Sousa Lima (OAB: 156382/MG) Advogado: Thiago Xisto Filardi Sabadini e Abreu (OAB: 149255/MG) Advogada: Raissa Alves Silva (OAB: 185697/MG) Advogado: Alexandre Miranda Lima (OAB: 131436/RJ) Apelado: Zuzy Empreendimentos Ltda. Advogado: Gustavo Pinheiro Guimarães Padilha (OAB: 61698/RJ) Advogado: Ricardo Goncalves de Sousa Lima (OAB: 156382/MG) Advogado: Thiago Xisto Filardi Sabadini e Abreu (OAB: 149255/MG) Advogada: Raissa Alves Silva (OAB: 185697/MG) Advogado: Alexandre Miranda Lima (OAB: 131436/RJ) Apelado: Vaspart Participações Ltda Advogado: Gustavo Pinheiro Guimarães Padilha (OAB: 61698/RJ) Advogado: Thiago Xisto Filardi

Sabadini e Abreu (OAB: 149255/MG) Advogado: Ricardo Goncalves de Sousa Lima (OAB: 156382/MG) Advogada: Raissa Alves Silva (OAB: 185697/MG) Advogado: Alexandre Miranda Lima (OAB: 131436/RJ) Apelado: Consórcio Empreendedor da Expansão do Shopping Campo Grande Advogado: Alexandre Miranda Lima (OAB: 131436/RJ) EMENTA - RECURSO DE APELAÇÃO EM AÇÃO RENOVATÓRIA DE CONTRATO DE LOCAÇÃO COMERCIAL - ALEGAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE COISA JULGADA MATERIAL - IMPOSSIBILIDADE - DEMANDA RENOVATÓRIA ANTERIOR JULGADA IMPROCEDENTE , FATO QUE IMPEDE NOVA AÇÃO RENOVATÓRIA FACE A REFERIDA IMPROCEDÊNCIA DA ANTERIOR - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0826828-60.2018.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Cível Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Apelante: Alcindo Hoslback Rocha DefPub 1ª Cur E: Ilton Barreto da Motta (OAB: 390011/DP) Apelado: Centro de Ensino Impacto S/s Ltda. (Colégio Impacto) Advogado: Marcelo Dallamico (OAB: 10604/MS) Interessado: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - Detran Ms EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO MONITÓRIA - NULIDADE DE CITAÇÃO POR EDITAL - NÃO EXAURIMENTO DOS ENDEREÇOS INDICADOS NOS AUTOS - DEFENSORIA PÚBLICA QUE INDICA MEIO DE CITAÇÃO DO RÉU - NECESSIDADE DE BUSCAR TODOS OS MEIOS POSSÍVEIS - SENTENÇA ANULADA - RECURSO PROVIDO. A respeito da nulidade da citação por edital, o e. STJ já firmou posição no sentido de que apenas é válida quando exauridas todas as possibilidades e endereços de citação. Nesse sentido, existindo endereço não diligenciado nos autos, alternativa não resta senão a declaração da nulidade da sentença para o fim de se buscar a citação da parte pelas vias comuns, a fim de se exaurir por completo as tentativas no caso concreto. Recurso provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

Apelação Cível nº 0828309-87.2020.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Apelante: Allegra Buffet e Restaurante Ltda. DefPub 1ª Cur E: Ilton Barreto da Motta (OAB: 390011/DP) Apelada: Nayara Corrêa Lobo Moura Teixeira Advogado: Bruno Nogueira Barbosa Pereira da Silva (OAB: 405784/SP) APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À MONITÓRIA -PEDIDO DE AFASTAMENTO DA MULTA CONTRATUAL EM RAZÃO DA PANDEMIA DE COVID-19 - APLICABILIDADE DA TEORIA DA IMPREVISÃO E DA TEORIA DA ONEROSIDADE EXCESSIVA RECONHECIDA PELO E. STJ - NECESSIDADE DE RELAÇÃO DIRETA ENTRE O EVENTO IMPREVISÍVEL E O CONTRATO - ATIVIDADE EMPRESARIAL ENCERRADA DEVIDO À PANDEMIA - EMPRESA DO RAMO DE FESTAS E EVENTOS - BUFFET - VALORES DEVOLVIDOS À CONTRATANTE NA ÍNTEGRA - MULTA AFASTADA - RECURSO PROVIDO. 1. A pandemia de Covid-19 configurou crise sanitária sem precedentes, e, de fato, possibilitou às autoridades públicas, no âmbito de suas competências, a adoção de medidas necessárias a preservar a saúde pública, como a suspensão de atividades e funcionamento de estabelecimentos comerciais e industriais. Embora tal cenário, por si só, não seja justificativa para inadimplemento de obrigações contratuais, é possível a revisão contratual desde que não seja concebida de maneira abstrata para tais fins. 2. O e. STJ tem se manifestado no sentido de que pandemia da Covid-19 configura, em tese, evento imprevisível e extraordinário, apto a possibilitar a revisão contratual com fundamento nas Teorias da Imprevisão (arts. 317 do CC) e da Onerosidade Excessiva (art. 478 do CC), ambas interpretadas de maneira teleológica e sistêmica. 3. Para tanto, a revisão de contratos paritários com fulcro nos eventos decorrentes da pandemia não pode ser concebida de maneira abstrata, mas depende, sempre, da análise da relação contratual estabelecida entre as partes, sendo imprescindível que a pandemia tenha interferido de forma substancial e prejudicial na relação negocial. (REsp n. 2.070.354/SP, relatora Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, julgado em 20/6/2023, DJe de 26/6/2023.) 4. No caso concreto, da documentação acostada nos autos, observa-se que a apelante atuava no ramo de festas e eventos, oferecendo serviço de catering e espaço, tendo encerrado suas atividades após a contratação em tela, em razão das medidas restritivas da Covid-19, mediante a integral devolução dos valores pagos. Restou demonstrado que a pandemia interferiu de forma substancial na relação das partes, o que permite seja afastada a aplicação da multa. 5. Recurso provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

Apelação Cível nº 0831643-66.2019.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Cível Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Apelante: Anhanguera Educacional Participações S/A Advogado: Ricardo Lopes Godoy (OAB: 77167/MG) Apelada: N. C. de M. G. EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - EXTINÇÃO DO FEITO - IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO - JUNTADA DE INSTRUMENTOS DE PROCURAÇÃO E SUBSTABELECIMENTOS QUE NÃO DÃO PODERES AO SUBSCRITOR DA INICIAL E DEMAIS PEÇAS - PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO - DOCUMENTOS INSUFICIENTES - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. 1. Verificada a incapacidade processual ou a irregularidade da representação da parte, o juiz suspenderá o processo e designará prazo razoável para que seja sanado o vício. Descumprida a determinação, caso o processo esteja na instância originária o processo será extinto, se a providência couber ao autor (art. 76, §1º, I do CPC) 2. No caso concreto, nenhum dos instrumentos, inclusive os acostados após a sentença, dão poderes ao advogado subscritor da inicial, que ora não tem seu nome dentre o rol de patronos substabelecidos, ora os poderes são concedidos outras demandas, ou, ainda, são concedidos por quem não foi outorgado para tal. 3. Não há que se falar, na espécie, em instrumentalidade das formas, seja em razão da preclusão havida, sendo impossível considerar documentos juntados após a sentença de extinção, seja pois nenhum deles são aptos a regularizar a representação. 4. Recurso desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0834181-78.2023.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Bancária Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Embargante: Marcia Regina Silva Advogado: Raphael Augusto Candido de Souza (OAB: 24843/MS) Embargado: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A Advogado: Elói Martins Ribeiro (OAB: 14637A/MS) Advogado: Antonio Samuel da Silveira (OAB: 94243/SP) EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - PEDIDO DE SUSPENSÃO DO PROCESSO DE ORIGEM EM DECORRÊNCIA DE AJUIZAMENTO DE AÇÃO REVISIONAL - OMISSÃO SANADA - RECURSO ACOLHIDO SEM EFEITOS INFRINGENTES. Não há que se falar em pedido de suspensão do processo de origem, se não há prejudicialidade externa concreta entre a ação

revisional de contrato e a ação de busca e apreensão ajuizada posteriormente, em razão do que prevê o Decreto-Lei nº 911/69. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

Embargos de Declaração Cível nº 0837938-90.2017.8.12.0001/50001 Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Cível Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Embargante: Marcelo Costa de Oliveira Advogado: Ivan Carlos do Prado Polidoro (OAB: 14699/MS) Advogado: Igor do Prado Polidoro (OAB: 16927/MS) Advogado: Isabela do Prado Polidoro (OAB: 24418/MS) Embargado: Admnistradora de Consórcio Rci Brasil Ltda Advogado: Albadilo Silva Carvalho (OAB: 19985A/MS) EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO INTERNO - NOVO JULGAMENTO - OMISSÃO NA ANÁLISE DE UM DOS ARGUMENTOS DO EMBARGANTE IDENTIFICADA PELO STJ - GRATUIDADE JUDICIÁRIA - ALEGAÇÃO DE DIREITO PELA ANTERIOR OBTENÇÃO DO BENEFÍCIO NO PROCESSO - NÃO ACOLHIDA - PROVA DA ATUALIDADE DA CAPACIDADE FINANCEIRA - EMBARGANTE DETENTOR DE CARGO PÚBLICO COM REMUNERAÇÃO PRÓXIMA DE 10 SALÁRIOS MÍNIMOS - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARCIALMENTE ACOLHIDOS SEM EFEITOS INFRINGENTES. O escopo dos embargos de declaração é esclarecer o que era obscuro, desfazer a contradição, suprir a omissão ou corrigir erro material nas hipóteses do art. 1.022 do CPC. Diante da omissão da análise de um do argumentos do embargante, identificada pelo Superior Tribunal de Justiça em julgamento de recurso especial, mostra-se necessário o pronunciamento expresso, a fim a de sanar o vício apontado. No exame do ponto omisso da insurgência - suposta impossibilidade de revogação do benefício pelo anterior deferimento da gratuidade no primeiro grau - não sobressai direito do embargante à alteração do decidido no recurso de Agravo de Interno, que manteve decisão de indeferimento do benefício. O direito à gratuidade judiciária não se sujeita à preclusão, motivo pelo qual a obtenção/revogação do benefício está ligada às circunstâncias materiais da atualidade financeira da parte, sujeita à cláusula rebus sic stantibus. Daí porque “A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça dispõe no sentido de que, uma vez concedida a gratuidade da justiça, tal benesse conserva-se em todas as instâncias e para todos os atos do processo, salvo se expressamente revogada.” (AgInt nos EDcl no REsp 1988913/MG, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, julgado em 8/8/2022, DJe de 10/8/2022) No caso concreto, embora tenha sido anteriormente obtida a benesse pelo embargante no primeiro, conforme dados obtidos no portal da transparência, obteve-se informação da existência da atualidade de remuneração de aproximadamente 10 salários mínimos, o que justificou o indeferimento do benefício e a exigibilidade do preparo do recurso de Apelação Cível interposto pelo embargante neste grau de jurisdição. Embargos de declaração parcialmente acolhidos sem efeitos infringentes. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0839132-52.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Bancária Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Apelante: Izabella Barros Lima da Silva Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS) Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S.A. Advogado: Rodrigo Frassetto Goes (OAB: 33416/SC) Advogado: Elisiane de Dornelles Frassetto (OAB: 17646A/MS) Advogado: Gustavo Rodrigo Góes Nicoladelli (OAB: 8927/SC) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL ENVIADA E RECEBIDA NO ENDEREÇO CONTIDO NO CONTRATO - INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE - DA DISCUSSÃO DA ABUSIVIDADE DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS EM AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - POSSIBILIDADE - DOS JUROS REMUNERATÓRIOS - AUSÊNCIA DE ABUSIVIDADE - DA CAPITALIZAÇÃO DOS JUROS - DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - DA TARIFA DE CADASTRO - DA TARIFA DE AVALIAÇÃO DO BEM - DA TARIFA DE REGISTRO DE CONTRATO - DA TARIFA DE SEGURO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. I - Para comprovar a constituição do devedor em mora, na hipótese de ação de busca e apreensão fundada em contrato de alienação fiduciária, basta o envio da notificação para o endereço indicado no contrato, sendo desnecessário o recebimento pessoal por parte do devedor. II - É possível a revisão das cláusulas contratuais em matéria de defesa nas ações de busca e apreensão, conforme precedente do STJ. III - Não havendo significativa discrepância entre o índice pactuado a título de juros remuneratórios e a média praticada pelo mercado ao tempo da contratação, não há falar em adequação do percentual pactuado. Precedentes desta Segunda Câmara Cível. IV - A capitalização dos juros em periodicidade inferior a anual é admitida pela Medida Provisória n.º 1963-17 de 30.03.2000 (atualmente MP n.º 2.170-36/2001) nos contratos celebrados após a sua vigência, desde que expressamente pactuada, conforme precedente do STJ. V - É legítima a exigência da comissão de permanência, se contratada, a qual, todavia, não poderá ultrapassar a soma dos encargos remuneratórios e moratórios previstos no contrato. VI - Sobre a Tarifa de Cadastro, o Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do REsp n.º 1.251.331/RS, firmou o entendimento de que a sua pactuação e cobrança são legítimas, por se destinar à remuneração e pesquisa em serviços de proteção ao crédito, base de dados e informações cadastrais, e tratamento de dados e informações necessários ao início do relacionamento. VII - Consoante entendimento pacificado pelo Superior Tribunal de Justiça (REsp nº. 1.578.553/SP, sob a ótica dos repetitivos - TEMA 958), é válida a cobrança da Tarifa de Avaliação do Bem e quando não verificado abusividade no caso concreto. VII - A Corte Superior de Justiça, ao julgar o recurso especial repetitivo nº 1.578.553/SP, tema 958, assentou o entendimento de ser válida a cláusula que prevê o ressarcimento de despesa com o registro de contrato, ressalvada a abusividade da cobrança por serviço não efetivamente prestado e a possibilidade de controle da onerosidade excessiva. IX - Não há falar em nulidade da contratação ou em venda casada do financiamento vinculado à adesão ao seguro, se não há prova do condicionamento do negócio. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0848834-22.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Apelante: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A Advogada: Nayra Martins Vilalba (OAB: 14047/MS) Apelado: Mapfre Seguros Gerais S.A. Advogado: Helder Massaaki Kanamaru (OAB: 43585/PE) EMENTA - RECURSO DE APELAÇÃO - AÇÃO REGRESSIVA - DANOS A APARELHOS ELETRO/ELETRÔNICOS - NEXO DE CAUSALIDADE NÃO CONFIGURADO - INEXISTÊNCIA DE LAUDO PERICIAL CAPAZ DE DEMONSTRAR A FALHA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DA CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA - SENTENÇA REFORMADA - RECURSO PROVIDO. Não há o dever de indenizar em ação regressiva, quando inexiste nos autos prova convincente acerca da falha na prestação dos serviços da concessionária de energia elétrica que levou à danificação de aparelhos eletro/eletrônicos segurados. E, ausente o nexo de causalidade, afastada a responsabilidade civil da requerida. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

Embargos de Declaração Cível nº 1407019-38.2018.8.12.0000/50000 Comarca de Bandeirantes - Vara Única Relator(a): Des. Nélio Stábile Embargante: Hsbc Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo Advogada: Teresa Arruda Alvim Wambier (OAB: 22129A/PR) Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos (OAB: 24498/PR) Advogado: Maria Lúcia Lins Conceição (OAB: 15348/PR) Advogada: Priscila Kei Sato (OAB: 42074/PR) Embargada: Nadir Ferreira Rosa Advogado: Roberto Soligo (OAB: 2464B/MS) Advogado: Alexandre Souza Soligo (OAB: 16314/MS) EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. DETERMINAÇÃO, PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, DE APRECIAÇÃO DAS QUESTÕES RELATIVAS A JUROS REMUNERATÓRIOS, TERMO FINAL DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO DÉBITO, INCIDÊNCIA DE EXPURGOS INFLACIONÁRIOS REFERENTES A PLANOS POSTERIORES, ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA APLICÁVEL E HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA. OMISSÕES SUPRIDAS. EFEITOS INFRINGENTES APENAS PARA FIXAR O DEPÓSITO JUDICIAL COMO TERMO FINAL DA INCIDÊNCIA DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA A CARGO DO EXECUTADO. EMBARGOS ACOLHIDOS, PARA SANAR AS OMISSÕES, COM EFEITOS INFRINGENTES. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, acolheram os embargos, nos termos do voto do Relator. .

Agravo de Instrumento nº 1412689-81.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Des. Nélio Stábile Agravante: Antonio Ferreira da Silva Advogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS) Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Pablo Henrique Garcete Schrader (OAB: 8692/MS) EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. IRRESIGNAÇÃO DO EXEQUENTE QUANTO AO ACOLHIMENTO DA IMPUGNAÇÃO - REJEITADA. VALOR DA GRATIFICAÇÃO INCORPORADA BASEADO NA RUBRICA DA ÚLTIMA VEZ EM QUE O DEMANDANTE EXERCEU A FUNÇÃO. IMPLANTAÇÃO E PAGAMENTO RETROATIVO - VALOR QUE RECEBIA À ÉPOCA DA INCORPORAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE DE RECEBIMENTO EM VALOR CORRESPONDENTE A GRATIFICAÇÃO PAGA ATUALMENTE, APÓS A REESTRUTURAÇÃO DE CARGOS EFETUADA PELA LEI Nº 2.152/2000. PRECEDENTES DO TJMS E DO STF. RECURSO DESPROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1418453-48.2023.8.12.0000 Comarca de Terenos - Vara Única Relator(a): Des. Nélio Stábile Agravante: Maria Aparecida Andrade de Rezende Advogada: Eslaine Queiroz de Lima (OAB: 19918/MS) Repre. Legal: Vanderlei Andrade de Rezende Advogado: Amilton Martins Garcia (OAB: 21198/MS) Agravante: Vanderlei Centurião de Rezende Advogada: Eslaine Queiroz de Lima (OAB: 19918/MS) Repre. Legal: Vanderlei Andrade de Rezende Advogado: Amilton Martins Garcia (OAB: 21198/MS) Agravado: Ignacio Lopes Advogada: Cleonice Flores Barbosa Miranda (OAB: 3108/MS) Advogado: Tiago Flores Grisoste Barbosa (OAB: 11096/MS) EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - DECISÃO QUE REJEITOU EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. ALEGAÇÃO DE QUE O BEM PENHORADO SERIA BEM DE FAMILIA (MORADIA) - EXECUTADO QUE, À ÉPOCA DA PENHORA, OFERTOU IMPUGNAÇÃO E REQUEREU A REDUÇÃO COM DESMEMBRAMENTO DO IMÓVEL - DECISÃO MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1419450-31.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes Relator(a): Des. Nélio Stábile Agravante: I. C. O. LTDA Advogado: Beny Sendrovich (OAB: 184031/SP) Agravado: M. S. H. E. LTDA DPGE - 1ª Inst.: Leslie dos Reis Gonçalves (OAB: 801286/PE) EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE EXECUÇÃO - RECURSO DO EXEQUENTE - DECISÃO QUE NEGOU CONSULTA AO SISTEMA DA CENTRAL NOTARIAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICOS COMPARTILHADOS PARA A BUSCA DE ATIVOS FINANCEIROS DO DEVEDOR - ALEGAÇÃO DE NECESSIDADE DO ACIONAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO - DESACOLHIDA - SISTEMA COMPOSTO POR MÓDULOS DE LIVRE ACESSO AO PÚBLICO E OUTROS RESTRITOS A DETERMINADAS AUTORIDADES - AUSÊNCIA DE ESPECIFICAÇÃO DOS DADOS E MÓDULO A QUE PRETENDE ACESSO - PEDIDO RECURSAL GENÉRICO, O QUE INVIABILIZA A ADEQUADA FUNDAMENTAÇÃO PELO JUÍZO - DECISÃO AGRAVADA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0803691-59.2022.8.12.0017 Comarca de Nova Andradina - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Lúcio R. da Silveira Apelante: Banco Itaú Consignado S/A Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS) Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Advogado: Yana Cavalcante de Souza (OAB: 22930/GO) Apelante: Selma Aparecida Lima da Silva Advogado: Wilson Fernandes Sena Júnior (OAB: 12990/MS) Apelada: Selma Aparecida Lima da Silva Advogado: Wilson Fernandes Sena Júnior (OAB: 12990/MS) Apelado: Banco Itaú Consignado S/A Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS) Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Advogado: Yana Cavalcante de Souza (OAB: 22930/GO) Perito: Odete Nunes Coelho EMENTA - RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL E RECURSO ADESIVO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - FRAUDE NA CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO - PERÍCIA GRAFOTÉCNICA QUE ATESTOU A INAUTENTICIDADE DA ASSINATURA QUESTIONADA - FRAUDE DE TERCEIRO - DANO MORAL CONFIGURADO - QUANTUM INDENIZATÓRIO MANTIDO - TERMO INICIAL DOS JUROS MORATÓRIOS PRESERVADO - MANUTENÇÃO DO IGPM/FGV COMO ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA - RECURSOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS. I- Realizada a perícia técnica apontando a divergência de assinaturas, correta a sentença que declarou a inexistência de relação jurídica entre as partes. Quando a instituição financeira efetua descontos de empréstimo consignado em benefício previdenciário, sem comprovação da contratação, impõe-se condená-la ao pagamento de indenização por danos morais por falha na prestação do serviço. Considerando a intensidade do dano e a repercussão da ofensa, bem como as condições econômicas das partes, o quantum indenizatório deve ser mantido em R$ 4.000,00, visto que tal valor mostra-se razoável dentro das circunstâncias do caso. II- Em relação ao termo inicial dos juros moratórios, como a condenação dos Requeridos ao pagamento de danos morais decorreu de relação extracontratual, ou seja, a contratação foi declarada inexistente e fraudulenta, os juros moratórios devem ser computados desde o evento danoso, conforme disposto no art. 398, do Código Civil e na Súmula n. 54, do STJ. III- É predominante o entendimento deste Tribunal no sentido de aplicar o IGPM/FGV como índice de correção monetária em

caso de condenação judicial. IV- Recursos conhecidos e desprovidos. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os Magistrados da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento aos recursos, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0803691-59.2022.8.12.0017 Comarca de Nova Andradina - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Lúcio R. da Silveira Apelante: Banco Itaú Consignado S/A Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS) Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Advogado: Yana Cavalcante de Souza (OAB: 22930/GO) Apelante: Selma Aparecida Lima da Silva Advogado: Wilson Fernandes Sena Júnior (OAB: 12990/MS) Apelada: Selma Aparecida Lima da Silva Advogado: Wilson Fernandes Sena Júnior (OAB: 12990/MS) Apelado: Banco Itaú Consignado S/A Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS) Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Advogado: Yana Cavalcante de Souza (OAB: 22930/GO) Perito: Odete Nunes Coelho EMENTA - RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL E RECURSO ADESIVO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - FRAUDE NA CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO - PERÍCIA GRAFOTÉCNICA QUE ATESTOU A INAUTENTICIDADE DA ASSINATURA QUESTIONADA - FRAUDE DE TERCEIRO - DANO MORAL CONFIGURADO - QUANTUM INDENIZATÓRIO MANTIDO - TERMO INICIAL DOS JUROS MORATÓRIOS PRESERVADO - MANUTENÇÃO DO IGPM/FGV COMO ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA - RECURSOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS. I- Realizada a perícia técnica apontando a divergência de assinaturas, correta a sentença que declarou a inexistência de relação jurídica entre as partes. Quando a instituição financeira efetua descontos de empréstimo consignado em benefício previdenciário, sem comprovação da contratação, impõe-se condená-la ao pagamento de indenização por danos morais por falha na prestação do serviço. Considerando a intensidade do dano e a repercussão da ofensa, bem como as condições econômicas das partes, o quantum indenizatório deve ser mantido em R$ 4.000,00, visto que tal valor mostra-se razoável dentro das circunstâncias do caso. II- Em relação ao termo inicial dos juros moratórios, como a condenação dos Requeridos ao pagamento de danos morais decorreu de relação extracontratual, ou seja, a contratação foi declarada inexistente e fraudulenta, os juros moratórios devem ser computados desde o evento danoso, conforme disposto no art. 398, do Código Civil e na Súmula n. 54, do STJ. III- É predominante o entendimento deste Tribunal no sentido de aplicar o IGPM/FGV como índice de correção monetária em caso de condenação judicial. IV- Recursos conhecidos e desprovidos. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os Magistrados da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento aos recursos, nos termos do voto do Relator.

Apelação Criminal nº 0000269-33.2018.8.12.0023 Comarca de Angélica - Vara Única Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar Apelante: A. E. R. DPGE - 1ª Inst.: André Santelli Antunes Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Daniel do Nascimento Britto (OAB: 8949/MS) Vítima: M. A. R. G. APELAÇÃO - PENAL - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - LESÃO CORPORAL E AMEAÇA - ABSOLVIÇÃO - TIPICIDADE E PROVAS SUFICIENTES - DESCABIMENTO - FIXAÇÃO DE QUANTUM MÍNIMO PELOS DANOS SOFRIDOS PELA VÍTIMA - IMPOSSIBILIDADE DE REDUÇÃO - NÃO PROVIMENTO. A existência de provas suficientes da lesão corporal contra a vitima autoriza a condenação pelo delito do art. 129, § 9º, do Código Penal. A ameaça de morte proferida durante espancamento da ofendida possui tipicidade material apta à caracterização do crime do art. 147, do Código Penal. É de se manter a indenização arbitrada em favor da vítima, por se tratar de decorrência da sentença condenatória, mormente quando demonstrado o dano sofrido. Apelação defensiva a que se nega provimento, ante a insubsistência das alegações recursais. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso..

Apelação Criminal nº 0002827-18.2017.8.12.0021 Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Criminal Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar Apelante: M. P. E. Prom. Justiça: Moisés Casarotto Apelado: S. A. da S. DPGE - 1ª Inst.: Eduardo Cavichioli Mondoni (OAB: 10857B/MS) APELAÇÃO - PENAL E PROCESSO PENAL - FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PARTICULAR - PRETENDIDA CONDENAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - PROVA INSUFICIENTE - IN DUBIO PRO REO - NÃO PROVIMENTO. Se o acervo probatório não logrou demonstrar de maneira inconteste que autoria e materialidade do crime imputado resta incabível a pretensão condenatória. Apelação do Parquet a que se nega provimento em homenagem ao princípio in dubio pro reo. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso..

Recurso em sentido estrito/Recurso ex officio nº 0004013-26.2023.8.12.0002 Comarca de Dourados - 1ª Vara Criminal Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar Apelante: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: João Linhares Júnior (OAB: 608727/MP) Apelado: Marco Antonio Dias Melon Advogada: Maria Rita Torres Teixeira (OAB: 27536/MS) Advogada: Ariane Ferreira Sanches (OAB: 26129/MS) Apelado: Silvano da Silva Nascimento Advogada: Maria Rita Torres Teixeira (OAB: 27536/MS) Advogada: Ariane Ferreira Sanches (OAB: 26129/MS) RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - PROCESSO PENAL - ROUBO E LATROCÍNIO TENTADOS E CORRUPÇÃO DE MENORES - PRISÃO PREVENTIVA SUBSTITUÍDA POR CAUTELARES ALTERNATIVAS - SUFICIÊNCIA DAS MEDIDAS - NÃO PROVIMENTO. Apesar da gravidade das condutas, constatada a ausência dos requisitos e a suficiência das medidas cautelares ao caso concreto, inviável a restauração das prisões preventivas. Recurso em Sentido Estrito ministerial a que se nega provimento, ante a inexistência de vícios no decisum combatido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

Apelação Criminal nº 0005753-64.2020.8.12.0021 Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Criminal Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar Apelante: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Rosana Suemi Fuzita Irikura Apelada: Elaine de Lima Valença DPGE - 1ª Inst.: Fábio Luiz Sant'Ana de Oliveira APELAÇÃO - PROCESSO PENAL - RECURSO MINISTERIAL - INJÚRIA QUALIFICADA - FRAGILIDADE PROBATÓRIA - ABSOLVIÇÃO MANTIDA - NÃO PROVIMENTO. Constatada a fragilidade do conjunto probatório, é de ser mantida a absolvição da acusada da prática do crime de injúria qualificada. Apelação ministerial, a que se nega provimento, ante a correta avaliação do acervo de provas. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso..

Apelação Cível nº 0550090-09.2002.8.12.0055 Comarca de Sonora - Vara Única Relator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de Almeida Apelante: João Cavalcante Costa Advogado: Marlon Nogueira Miranda (OAB: 15674/MS) Advogado: Frederico Augusto Santolin de Oliveira (OAB: 21066/MS) Apelado: Município de Sonora Proc. Município: Diogo Camatte Markus (OAB: 14727/MS) Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Felipe Almeida Marques Interessado: ECOL Engenharia e Comércio Ltda Advogada: Mirella Laca de Oliveira Ferreira (OAB: 9168/MS) EMENTA - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO- LEI N.º 14.230/2021 -IRRETROATIVIDADE- TEMA 1.199 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - MARCO TEMPORAL - VIGÊNCIA DA NOVA LEI (25/10/2021) - TERMO NÃO TRANSCORRIDO - INOCORRÊNCIA DAPRESCRIÇÃOINTERCORRENTE - PREJUDICIAL AFASTADA - MÉRITO - LIBERAÇÃO DO TOTAL DO VALOR DO CONVÊNIO OBJETO DE LICITAÇÃO, SEM ATESTAR PREVIAMENTE A CONCLUSÃO DAS OBRAS - FACILITAÇÃO PARA INCORPORAÇÃO INDEVIDA AO PATRIMÔNIO DE EMPRESA DE VERBAS PÚBLICAS - ATOS DE IMPROBIDADE CONFIGURADOS - DOLO PRESENTE - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Tema 1.199 (ARE 843989, Relator Ministro Alexandre de Moraes), firmou a tese de que “O novo regime prescricional previsto na Lei 14.230/2021 é IRRETROATIVO, aplicando-se os novos marcos temporais a partir da publicação da lei”. Assim, os novos prazos deprescriçãogeral e intercorrente previstos pela Lei n.º 14.230/2021, para os atos deimprobidadeadministrativaque tenham sido cometidos antes da vigência de referida lei (como ocorre na hipótese vertente), somente são computados a partir da data de sua publicação (25/10/2021). Em consequência, não se verifica ter ocorrido no caso concreto o transcurso do prazo de 04 (quatro) anos previsto no § 5º, do art. 23, da Lei n. n. 8.429/92, de modo que não há falar em configuração do instituto da aprescriçãointercorrente. Prejudicial afastada. A partir dos elementos probatórios que foram colacionados aos autos há a comprovação inequívoca dodolodo apelante ex-prefeito, no sentido de facilitar a indevida incorporação ao patrimônio da empresa ECOL, de verbas públicas, ao efetuar o pagamento de todo o valor do convênio objeto de licitação, sem atestar previamente a conclusão da obra de implementação do sistema de abastecimento domiciliar de água em assentamento, o que desborda da culpa grave/dologenérico e efetivamente caracteriza o ato deimprobidadeprevisto no art. 10, incisos I, II, XI e XII da Lei nº 8.429/1992, com a redação da Lei nº 14.230, de 2021. Na condição de prefeito, é razoável e natural que o ordenador de despesas autorize o pagamento com base em uma checagem realizada pelo fiscal daobrapública por exemplo e, neste ponto, chama a atenção o fato de o pagamento ter sido realizado em sua totalidade, não obstante apenas 16 (dezesseis) ligações terem sido concluídas, das 50 (cinquenta) objeto da contratação pública. Ou seja, menos da metade do objeto da contrato. Assim, a ausência da prévia verificação dos serviços, seja pelo próprio ordenador de despesas, pois de fácil constatação ou, por fiscal daobrapública, tem-se como evidenciado odolodo ex-prefeito apelante em facilitar a indevida incorporação ao patrimônio da referida sociedade empresária de verbas oriundas da FUNASA, revelando tal conduta um descompromisso com a preservação do patrimônio público. Recurso conhecido e improvido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, afastaram a prejudicial de prescrição e negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0800433-28.2014.8.12.0015/50000 Comarca de Miranda - 1ª Vara Relator(a): Des. Lúcio R. da Silveira Embargante: Ministério Público Estadual Proc. Just: Sara Francisco Silva Embargado: Antonio Guiaro Martos (Espólio) Advogado: Elcilande Serafim de Souza (OAB: 4845/MS) Advogado: Elcimar Serafim de Souza (OAB: 9849/MS) Embargado: Vanderlei Carlos Passeri Advogado: Elcilande Serafim de Souza (OAB: 4845/MS) Advogado: Elcimar Serafim de Souza (OAB: 9849/MS) Interessado: Anielle Cristina Lima Guiaro Interessado: Francis Henrique Lima Guiaro E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - OMISSÕES E CONTRADIÇÕES NÃO VERIFICADAS - MERO INCONFORMISMO COM O RESULTADO - DESNECESSIDADE DE MANIFESTAÇÃO EXPRESSA ACERCA DE TODOS OS DISPOSITIVOS LEGAIS - EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS. I - Os Embargos de Declaração têm como escopo esclarecer Sentenças ou Acórdãos que padeçam de vícios, como a obscuridade, omissão, contradição ou erro material. No caso dos autos, a questão foi amplamente discutida e rejeitada nesta Corte de Justiça, não havendo que se falar em omissão ou contradição. II - O mero inconformismo com o resultado da demanda não autoriza a revisão de tema suficientemente fundamentado. Eventual discordância das partes quanto ao resultado do julgamento deve ser objeto de Recurso apropriado, não servindo a via estreita dos Embargos de Declaração. III - Mesmo para fins de prequestionamento, a oposição de Embargos pressupõe a existência de algum dos vícios do art. 1.022 do CPC, sendo desnecessário que o julgador se manifeste sobre todos os dispositivos legais apontados pelas partes como violados. IV - Embargos de Declaração conhecidos e rejeitados. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os magistrados do 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0803133-35.2022.8.12.0002 Comarca de Dourados - 4ª Vara Cível Relator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de Almeida Apelante: Wilian da Silva Pereira Advogado: Kaique Ribeiro Yamakawa (OAB: 22020/MS) Apelado: São Bento Incorporadora Ltda Advogado: Vitor Arthur Pastre (OAB: 13720/MS) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C DEVOLUÇÃO DE VALORES - LEI N° 13.786/2018 - APLICABILIDADE - TERMO ADITIVO POSTERIOR À LEI - INEXISTÊNCIA DE NULIDADE OU ABUSIVIDADE - CLÁUSULA PENAL VÁLIDA - RETENÇÃO DE 10% SOBRE O VALOR TOTAL DO CONTRATO - TAXA DE FRUIÇÃO - LOTE DE TERRENO SEM EDIFICAÇÃO - AFASTADA - POSSIBILIDADE DE RESTITUIÇÃO DO VALOR PAGO EM ATÉ 12 PARCELAS - JUROS MORATÓRIOS - INCIDÊNCIA A PARTIR DA CITAÇÃO E NÃO DO TRÂNSITO EM JULGADO - SENTENÇA EM PARTE REFORMADA - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. Não obstante o contrato primitivo de compra e venda de lote ter sido firmando anteriormente à vigência da Lei do Distrato (Lei nº 13.786/18), o termo aditivo foi celebrado após entrada em vigor do referido diploma legal, indicando expressamente a sua aplicação ao caso. Havendo previsão legal e contratual, é devida a retenção no percentual de 10% sobre o valor total e atualizado do contrato, cuja quantia poderá ser restituída ao adquirente, nos termos do pacto e da legislação em vigor, ou seja, em até 12 (doze) prestações após a rescisão da avença. No caso dos autos, tratando-se o imóvel de um lote de terreno sem qualquer edificação e que, a rigor, não foi utilizado pela parte autora, a taxa de fruição não é devida. Aos contratos celebrados posteriormente à Lei Federal nº 13.786/2018, os juros de mora incidirão a partir da citação, nos termos dos artigos 397 e 405 do Código Civil, de acordo com o voto condutor do Tema 1.002/STJ (REsp 1740911/DF), proferido pela Ministra Maria Isabel Gallotti. Recurso conhecido e parcialmente provido para afastar a taxa de fruição e determinar a incidência dos juros de mora a partir da citação. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Embargos de Declaração Cível nº 0808138-88.2021.8.12.0029/50000 Comarca de Naviraí - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Lúcio R. da Silveira Embargante: Boa Vista Serviços S.A. Advogado: Helio Yazbek (OAB: 168204/SP) Embargado: Henrique Vieira Santana Advogada: Maria Gabriela Montanher Sonego (OAB: 89807/PR) E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - RECURSO DA REQUERIDA - INSCRIÇÃO EM CADASTRO DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO SEM NOTIFICAÇÃO - AUSÊNCIA DE APLICAÇÃO DO TEOR DA SÚMULA N. 385 DO STJ - LEGÍTIMA INSCRIÇÃO PREEXISTENTE - DANOS MORAIS QUE DEVEM SER AFASTADOS - CORREÇÃO DO JULGADO PARA AFASTAR OS DANOS MORAIS - ACLARATÓRIOS CONHECIDOS E ACOLHIDOS, COM CORREÇÃO DO JULGADO. I - Os Embargos de Declaração têm como escopo esclarecer Sentenças ou Acórdãos que padeçam de vícios, como a obscuridade, omissão, contradição ou erro material. II - O teor da Súmula 385 do Superior Tribunal de Justiça dispõe que “da anotação irregular em cadastro de proteção ao crédito, não cabe indenização por dano moral, quando preexistente legítima inscrição, ressalvado o direito ao cancelamento”. III - No caso, havendo legítima e preexistente inscrição em cadastro de proteção ao crédito, é descabida a condenação em danos morais pelas inscrições posteriormente realizadas. IV - Embargos de Declaração conhecidos e acolhidos, com correção do julgado. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os Magistrados do 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, acolheram os embargos, nos termos do voto do Relator. .

Agravo de Instrumento nº 1400865-91.2024.8.12.0000 Comarca de Miranda - 2ª Vara Relator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de Almeida Agravante: Edina Barbier da Silva Advogado: Luiz Carlos Icety Antunes (OAB: 10062/MS) Agravado: Banco do Brasil S/A Agravado: Banco Bradesco Financiamentos S.A. Advogado: Marcelo Marroni Vieira de Faria (OAB: 9070/MS) Agravado: Banco Daycoval S.A. Advogado: Ignez Lucia Saldiva Tessa (OAB: 32909/SP) EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE REPACTUAÇÃO DE DÍVIDAS - LEI DO SUPERENDIVIDAMENTO - AUSÊNCIA DE PROBABILIDADE DO DIREITO - NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA - DECISÃO QUE INDEFERIU A TUTELA DE URGÊNCIA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Para a concessão da tutela de urgência, o art. 300 do CPC exige a presença concomitante do periculum in mora e do fumus boni iuris. No caso sob exame, não se vislumbra a presença do fumus boni iuris, uma vez que a Lei do Superendividamento, que alterou o Código de Defesa do Consumidor, exige que as dívidas sejam de consumo, que tenham sido contraídas de boa-fé e não relacionadas a luxo ou ostentação, o que não se vislumbra do processo neste momento processual. A questão demanda dilação probatória, sendo prematura a limitação ou suspensão dos débitos/empréstimos, quando ainda pende de realização a audiência conciliatória no processo de repactuação de dívidas, a qual faz alusão o art. 104-A, do CDC. Se não estão presentes os requisitos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, a tutela de urgência deve ser indeferida, mostrando-se correta a decisão agravada. Recurso conhecido e desprovido.

Embargos de Declaração Criminal nº 1422770-89.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Aparecida do Taboado - 2ª Vara Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar Embargante: Rosivaldo Aparecido da Silva Lima Advogada: Raquel Dutra Martins Assuncao (OAB: 38249/GO) Embargado: Ministério Público Estadual Proc. Just: Adhemar Mombrum de Carvalho Neto Interessado: Ricardo Pereira da Conceição Interessada: Ana Claudia Pereira EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PROCESSO PENAL - OMISSÃO - NÃO OCORRÊNCIA - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - IMPOSSIBILIDADE - REJEIÇÃO. Pretendendo-se rediscutir matérias já apreciadas é de se rejeitar os aclaratórios, ante a inexistência de vícios a serem sanados. Embargos de Declaração defensivos que se rejeitam, por ausência de sustento fático e legal. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Seção Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade e com o parecer, rejeitaram os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

Embargos Infringentes e de Nulidade nº 1603068-76.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução Penal Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar Embargante: Rudson Rodrigues de Oliveira DPGE - 2ª Inst.: Angela Rosseti Chamorro Belli Embargado: Ministério Público Estadual Proc. Just: Adhemar Mombrum de Carvalho Neto EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE - EXECUÇÃO PENAL - PROGRESSÃO DE REGIME - EXAME CRIMINOLÓGICO - AUSÊNCIA DE REQUISITO SUBJETIVO - NÃO PROVIMENTO. Nos termos do art. 112, da Lei de Execuções Penais, a progressão de regime somente será deferida ao condenado que preencher, cumulativamente, os requisitos objetivos e subjetivos. Em observância ao princípio da individualização da pena, bem como diante das peculiaridades do caso concreto, pode o magistrado determinar a realização de exame criminológico para aferir o cumprimento do requisito subjetivo, sem o qual não será possível a progressão do regime. Não apresentando o sentenciado condições de retorno ao convívio social, o indeferimento do pedido de progressão é medida imperativa, que deve ser ratificada. Embargos Infringentes e de Nulidade a que se nega provimento com base na correta aplicação da lei. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Seção Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade e com o parecer, negaram provimento aos embargos infringentes, nos termos do voto do Relator.

Embargos Infringentes e de Nulidade nº 1603773-74.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução Penal Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar Embargante: Luiz Antônio Soares Dias DPGE - 2ª Inst.: Francisco Carlos Bariani Embargado: Ministério Público Estadual Proc. Just: Humberto de Matos Brittes EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE - LIVRAMENTO CONDICIONAL - AUSÊNCIA DO REQUISITO SUBJETIVO - FALTA GRAVE RECENTE - IMPOSSIBILIDADE - NÃO PROVIMENTO. Demonstrando-se que o sentenciado praticou falta grave recente, por certo não pode ter considerado seu comportamento como satisfatório no estágio atual para fins de concessão do livramento condicional. Agravo de Execução Penal defensivo a que se nega provimento, ante a inexistência de qualquer ilegalidade no decisum combatido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Seção Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade e com o parecer, negaram provimento aos embargos infringentes, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Execução Penal nº 1604176-43.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução Penal Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar Agravante: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Marjorie Oliveira Zanchetta de Azambuja Agravado: Junior Campos da Silva DPGE - 1ª Inst.: Humberto Bernardino Sena (OAB: 575762/DP) AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL - PROGRESSÃO DE REGIME - FALTA GRAVE ANTERIOR - PRAZO DE REABILITAÇÃO - ART. 112, §§ 6º E 7º, DA LEI DE EXECUÇÃO PENAL - PERÍODO INFERIOR A 01 (UM) ANO - AUSÊNCIA DE REQUISITO SUBJETIVO -

IMPOSSIBILIDADE - PROVIMENTO. O prazo de reabilitação é uma decorrência lógica do reconhecimento de falta disciplinar de natureza grave. Constatada a inobservância do lapso exigido por lei para a reabilitação do condenado, inviável sua progressão de regime prisional, por ausência do requisito subjetivo. Agravo de Execução Penal do Parquet a que se dá provimento, ante a constatação de vícios na decisão combatida. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por maioria, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Divergiu o Des. Ruy Celso Barbosa Florence.

Apelação Criminal nº 0000269-33.2018.8.12.0023 Comarca de Angélica - Vara Única Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar Apelante: A. E. R. DPGE - 1ª Inst.: André Santelli Antunes Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Daniel do Nascimento Britto (OAB: 8949/MS) Vítima: M. A. R. G. APELAÇÃO - PENAL - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - LESÃO CORPORAL E AMEAÇA - ABSOLVIÇÃO - TIPICIDADE E PROVAS SUFICIENTES - DESCABIMENTO - FIXAÇÃO DE QUANTUM MÍNIMO PELOS DANOS SOFRIDOS PELA VÍTIMA - IMPOSSIBILIDADE DE REDUÇÃO - NÃO PROVIMENTO. A existência de provas suficientes da lesão corporal contra a vitima autoriza a condenação pelo delito do art. 129, § 9º, do Código Penal. A ameaça de morte proferida durante espancamento da ofendida possui tipicidade material apta à caracterização do crime do art. 147, do Código Penal. É de se manter a indenização arbitrada em favor da vítima, por se tratar de decorrência da sentença condenatória, mormente quando demonstrado o dano sofrido. Apelação defensiva a que se nega provimento, ante a insubsistência das alegações recursais. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso..

Apelação Criminal nº 0002827-18.2017.8.12.0021 Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Criminal Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar Apelante: M. P. E. Prom. Justiça: Moisés Casarotto Apelado: S. A. da S. DPGE - 1ª Inst.: Eduardo Cavichioli Mondoni (OAB: 10857B/MS) APELAÇÃO - PENAL E PROCESSO PENAL - FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PARTICULAR - PRETENDIDA CONDENAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - PROVA INSUFICIENTE - IN DUBIO PRO REO - NÃO PROVIMENTO. Se o acervo probatório não logrou demonstrar de maneira inconteste que autoria e materialidade do crime imputado resta incabível a pretensão condenatória. Apelação do Parquet a que se nega provimento em homenagem ao princípio in dubio pro reo. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso..

Recurso em sentido estrito/Recurso ex officio nº 0004013-26.2023.8.12.0002 Comarca de Dourados - 1ª Vara Criminal Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar Apelante: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: João Linhares Júnior (OAB: 608727/MP) Apelado: Marco Antonio Dias Melon Advogada: Maria Rita Torres Teixeira (OAB: 27536/MS) Advogada: Ariane Ferreira Sanches (OAB: 26129/MS) Apelado: Silvano da Silva Nascimento Advogada: Maria Rita Torres Teixeira (OAB: 27536/MS) Advogada: Ariane Ferreira Sanches (OAB: 26129/MS) RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - PROCESSO PENAL - ROUBO E LATROCÍNIO TENTADOS E CORRUPÇÃO DE MENORES - PRISÃO PREVENTIVA SUBSTITUÍDA POR CAUTELARES ALTERNATIVAS - SUFICIÊNCIA DAS MEDIDAS - NÃO PROVIMENTO. Apesar da gravidade das condutas, constatada a ausência dos requisitos e a suficiência das medidas cautelares ao caso concreto, inviável a restauração das prisões preventivas. Recurso em Sentido Estrito ministerial a que se nega provimento, ante a inexistência de vícios no decisum combatido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

Apelação Criminal nº 0005753-64.2020.8.12.0021 Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Criminal Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar Apelante: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Rosana Suemi Fuzita Irikura Apelada: Elaine de Lima Valença DPGE - 1ª Inst.: Fábio Luiz Sant'Ana de Oliveira APELAÇÃO - PROCESSO PENAL - RECURSO MINISTERIAL - INJÚRIA QUALIFICADA - FRAGILIDADE PROBATÓRIA - ABSOLVIÇÃO MANTIDA - NÃO PROVIMENTO. Constatada a fragilidade do conjunto probatório, é de ser mantida a absolvição da acusada da prática do crime de injúria qualificada. Apelação ministerial, a que se nega provimento, ante a correta avaliação do acervo de provas. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso..

Apelação Cível nº 0550090-09.2002.8.12.0055 Comarca de Sonora - Vara Única Relator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de Almeida Apelante: João Cavalcante Costa Advogado: Marlon Nogueira Miranda (OAB: 15674/MS) Advogado: Frederico Augusto Santolin de Oliveira (OAB: 21066/MS) Apelado: Município de Sonora Proc. Município: Diogo Camatte Markus (OAB: 14727/MS) Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Felipe Almeida Marques Interessado: ECOL Engenharia e Comércio Ltda Advogada: Mirella Laca de Oliveira Ferreira (OAB: 9168/MS) EMENTA - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO- LEI N.º 14.230/2021 -IRRETROATIVIDADE- TEMA 1.199 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - MARCO TEMPORAL - VIGÊNCIA DA NOVA LEI (25/10/2021) - TERMO NÃO TRANSCORRIDO - INOCORRÊNCIA DAPRESCRIÇÃOINTERCORRENTE - PREJUDICIAL AFASTADA - MÉRITO - LIBERAÇÃO DO TOTAL DO VALOR DO CONVÊNIO OBJETO DE LICITAÇÃO, SEM ATESTAR PREVIAMENTE A CONCLUSÃO DAS OBRAS - FACILITAÇÃO PARA INCORPORAÇÃO INDEVIDA AO PATRIMÔNIO DE EMPRESA DE VERBAS PÚBLICAS - ATOS DE IMPROBIDADE CONFIGURADOS - DOLO PRESENTE - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Tema 1.199 (ARE 843989, Relator Ministro Alexandre de Moraes), firmou a tese de que "O novo regime prescricional previsto na Lei 14.230/2021 é IRRETROATIVO, aplicando-se os novos marcos temporais a partir da publicação da lei". Assim, os novos prazos deprescriçãogeral e intercorrente previstos pela Lei n.º 14.230/2021, para os atos deimprobidadeadministrativaque tenham sido cometidos antes da vigência de referida lei (como ocorre na hipótese vertente), somente são computados a partir da data de sua publicação (25/10/2021). Em consequência, não se verifica ter ocorrido no caso concreto o transcurso do prazo de 04 (quatro) anos previsto no § 5º, do art. 23, da Lei n. n. 8.429/92, de modo que não há falar em configuração do instituto da aprescriçãointercorrente. Prejudicial afastada. A partir dos elementos probatórios que foram colacionados aos autos há a comprovação inequívoca dodolodo apelante ex-prefeito, no sentido de facilitar a indevida incorporação ao patrimônio da empresa ECOL, de verbas públicas, ao efetuar o pagamento de todo o valor do convênio objeto de licitação, sem atestar previamente a conclusão da obra de implementação do sistema de abastecimento domiciliar de água

em assentamento, o que desborda da culpa grave/dologenérico e efetivamente caracteriza o ato deimprobidadeprevisto no art. 10, incisos I, II, XI e XII da Lei nº 8.429/1992, com a redação da Lei nº 14.230, de 2021. Na condição de prefeito, é razoável e natural que o ordenador de despesas autorize o pagamento com base em uma checagem realizada pelo fiscal daobrapública por exemplo e, neste ponto, chama a atenção o fato de o pagamento ter sido realizado em sua totalidade, não obstante apenas 16 (dezesseis) ligações terem sido concluídas, das 50 (cinquenta) objeto da contratação pública. Ou seja, menos da metade do objeto da contrato. Assim, a ausência da prévia verificação dos serviços, seja pelo próprio ordenador de despesas, pois de fácil constatação ou, por fiscal daobrapública, tem-se como evidenciado odolodo ex-prefeito apelante em facilitar a indevida incorporação ao patrimônio da referida sociedade empresária de verbas oriundas da FUNASA, revelando tal conduta um descompromisso com a preservação do patrimônio público. Recurso conhecido e improvido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, afastaram a prejudicial de prescrição e negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0800433-28.2014.8.12.0015/50000 Comarca de Miranda - 1ª Vara Relator(a): Des. Lúcio R. da Silveira Embargante: Ministério Público Estadual Proc. Just: Sara Francisco Silva Embargado: Antonio Guiaro Martos (Espólio) Advogado: Elcilande Serafim de Souza (OAB: 4845/MS) Advogado: Elcimar Serafim de Souza (OAB: 9849/MS) Embargado: Vanderlei Carlos Passeri Advogado: Elcilande Serafim de Souza (OAB: 4845/MS) Advogado: Elcimar Serafim de Souza (OAB: 9849/MS) Interessado: Anielle Cristina Lima Guiaro Interessado: Francis Henrique Lima Guiaro E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - OMISSÕES E CONTRADIÇÕES NÃO VERIFICADAS - MERO INCONFORMISMO COM O RESULTADO - DESNECESSIDADE DE MANIFESTAÇÃO EXPRESSA ACERCA DE TODOS OS DISPOSITIVOS LEGAIS - EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS. I - Os Embargos de Declaração têm como escopo esclarecer Sentenças ou Acórdãos que padeçam de vícios, como a obscuridade, omissão, contradição ou erro material. No caso dos autos, a questão foi amplamente discutida e rejeitada nesta Corte de Justiça, não havendo que se falar em omissão ou contradição. II - O mero inconformismo com o resultado da demanda não autoriza a revisão de tema suficientemente fundamentado. Eventual discordância das partes quanto ao resultado do julgamento deve ser objeto de Recurso apropriado, não servindo a via estreita dos Embargos de Declaração. III - Mesmo para fins de prequestionamento, a oposição de Embargos pressupõe a existência de algum dos vícios do art. 1.022 do CPC, sendo desnecessário que o julgador se manifeste sobre todos os dispositivos legais apontados pelas partes como violados. IV - Embargos de Declaração conhecidos e rejeitados. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os magistrados do 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0803133-35.2022.8.12.0002 Comarca de Dourados - 4ª Vara Cível Relator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de Almeida Apelante: Wilian da Silva Pereira Advogado: Kaique Ribeiro Yamakawa (OAB: 22020/MS) Apelado: São Bento Incorporadora Ltda Advogado: Vitor Arthur Pastre (OAB: 13720/MS) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C DEVOLUÇÃO DE VALORES - LEI N° 13.786/2018 - APLICABILIDADE - TERMO ADITIVO POSTERIOR À LEI - INEXISTÊNCIA DE NULIDADE OU ABUSIVIDADE - CLÁUSULA PENAL VÁLIDA - RETENÇÃO DE 10% SOBRE O VALOR TOTAL DO CONTRATO - TAXA DE FRUIÇÃO - LOTE DE TERRENO SEM EDIFICAÇÃO - AFASTADA - POSSIBILIDADE DE RESTITUIÇÃO DO VALOR PAGO EM ATÉ 12 PARCELAS - JUROS MORATÓRIOS - INCIDÊNCIA A PARTIR DA CITAÇÃO E NÃO DO TRÂNSITO EM JULGADO - SENTENÇA EM PARTE REFORMADA - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. Não obstante o contrato primitivo de compra e venda de lote ter sido firmando anteriormente à vigência da Lei do Distrato (Lei nº 13.786/18), o termo aditivo foi celebrado após entrada em vigor do referido diploma legal, indicando expressamente a sua aplicação ao caso. Havendo previsão legal e contratual, é devida a retenção no percentual de 10% sobre o valor total e atualizado do contrato, cuja quantia poderá ser restituída ao adquirente, nos termos do pacto e da legislação em vigor, ou seja, em até 12 (doze) prestações após a rescisão da avença. No caso dos autos, tratando-se o imóvel de um lote de terreno sem qualquer edificação e que, a rigor, não foi utilizado pela parte autora, a taxa de fruição não é devida. Aos contratos celebrados posteriormente à Lei Federal nº 13.786/2018, os juros de mora incidirão a partir da citação, nos termos dos artigos 397 e 405 do Código Civil, de acordo com o voto condutor do Tema 1.002/STJ (REsp 1740911/DF), proferido pela Ministra Maria Isabel Gallotti. Recurso conhecido e parcialmente provido para afastar a taxa de fruição e determinar a incidência dos juros de mora a partir da citação. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Embargos de Declaração Cível nº 0808138-88.2021.8.12.0029/50000 Comarca de Naviraí - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Lúcio R. da Silveira Embargante: Boa Vista Serviços S.A. Advogado: Helio Yazbek (OAB: 168204/SP) Embargado: Henrique Vieira Santana Advogada: Maria Gabriela Montanher Sonego (OAB: 89807/PR) E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - RECURSO DA REQUERIDA - INSCRIÇÃO EM CADASTRO DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO SEM NOTIFICAÇÃO - AUSÊNCIA DE APLICAÇÃO DO TEOR DA SÚMULA N. 385 DO STJ - LEGÍTIMA INSCRIÇÃO PREEXISTENTE - DANOS MORAIS QUE DEVEM SER AFASTADOS - CORREÇÃO DO JULGADO PARA AFASTAR OS DANOS MORAIS - ACLARATÓRIOS CONHECIDOS E ACOLHIDOS, COM CORREÇÃO DO JULGADO. I - Os Embargos de Declaração têm como escopo esclarecer Sentenças ou Acórdãos que padeçam de vícios, como a obscuridade, omissão, contradição ou erro material. II - O teor da Súmula 385 do Superior Tribunal de Justiça dispõe que “da anotação irregular em cadastro de proteção ao crédito, não cabe indenização por dano moral, quando preexistente legítima inscrição, ressalvado o direito ao cancelamento”. III - No caso, havendo legítima e preexistente inscrição em cadastro de proteção ao crédito, é descabida a condenação em danos morais pelas inscrições posteriormente realizadas. IV - Embargos de Declaração conhecidos e acolhidos, com correção do julgado. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os Magistrados do 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, acolheram os embargos, nos termos do voto do Relator. .

Agravo de Instrumento nº 1400865-91.2024.8.12.0000 Comarca de Miranda - 2ª Vara Relator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de Almeida Agravante: Edina Barbier da Silva Advogado: Luiz Carlos Icety Antunes (OAB: 10062/MS) Agravado: Banco do Brasil S/A Agravado: Banco Bradesco Financiamentos S.A. Advogado: Marcelo Marroni Vieira de Faria (OAB: 9070/MS) Agravado: Banco Daycoval S.A. Advogado: Ignez Lucia Saldiva Tessa (OAB: 32909/SP) EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE REPACTUAÇÃO DE DÍVIDAS - LEI DO SUPERENDIVIDAMENTO - AUSÊNCIA DE PROBABILIDADE DO DIREITO -

NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA - DECISÃO QUE INDEFERIU A TUTELA DE URGÊNCIA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Para a concessão da tutela de urgência, o art. 300 do CPC exige a presença concomitante do periculum in mora e do fumus boni iuris. No caso sob exame, não se vislumbra a presença do fumus boni iuris, uma vez que a Lei do Superendividamento, que alterou o Código de Defesa do Consumidor, exige que as dívidas sejam de consumo, que tenham sido contraídas de boa-fé e não relacionadas a luxo ou ostentação, o que não se vislumbra do processo neste momento processual. A questão demanda dilação probatória, sendo prematura a limitação ou suspensão dos débitos/empréstimos, quando ainda pende de realização a audiência conciliatória no processo de repactuação de dívidas, a qual faz alusão o art. 104-A, do CDC. Se não estão presentes os requisitos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, a tutela de urgência deve ser indeferida, mostrando-se correta a decisão agravada. Recurso conhecido e desprovido.

Embargos de Declaração Criminal nº 1422770-89.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Aparecida do Taboado - 2ª Vara Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar Embargante: Rosivaldo Aparecido da Silva Lima Advogada: Raquel Dutra Martins Assuncao (OAB: 38249/GO) Embargado: Ministério Público Estadual Proc. Just: Adhemar Mombrum de Carvalho Neto Interessado: Ricardo Pereira da Conceição Interessada: Ana Claudia Pereira EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PROCESSO PENAL - OMISSÃO - NÃO OCORRÊNCIA - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - IMPOSSIBILIDADE - REJEIÇÃO. Pretendendo-se rediscutir matérias já apreciadas é de se rejeitar os aclaratórios, ante a inexistência de vícios a serem sanados. Embargos de Declaração defensivos que se rejeitam, por ausência de sustento fático e legal. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Seção Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade e com o parecer, rejeitaram os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

Embargos Infringentes e de Nulidade nº 1603068-76.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução Penal Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar Embargante: Rudson Rodrigues de Oliveira DPGE - 2ª Inst.: Angela Rosseti Chamorro Belli Embargado: Ministério Público Estadual Proc. Just: Adhemar Mombrum de Carvalho Neto EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE - EXECUÇÃO PENAL - PROGRESSÃO DE REGIME - EXAME CRIMINOLÓGICO - AUSÊNCIA DE REQUISITO SUBJETIVO - NÃO PROVIMENTO. Nos termos do art. 112, da Lei de Execuções Penais, a progressão de regime somente será deferida ao condenado que preencher, cumulativamente, os requisitos objetivos e subjetivos. Em observância ao princípio da individualização da pena, bem como diante das peculiaridades do caso concreto, pode o magistrado determinar a realização de exame criminológico para aferir o cumprimento do requisito subjetivo, sem o qual não será possível a progressão do regime. Não apresentando o sentenciado condições de retorno ao convívio social, o indeferimento do pedido de progressão é medida imperativa, que deve ser ratificada. Embargos Infringentes e de Nulidade a que se nega provimento com base na correta aplicação da lei. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Seção Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade e com o parecer, negaram provimento aos embargos infringentes, nos termos do voto do Relator.

Embargos Infringentes e de Nulidade nº 1603773-74.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução Penal Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar Embargante: Luiz Antônio Soares Dias DPGE - 2ª Inst.: Francisco Carlos Bariani Embargado: Ministério Público Estadual Proc. Just: Humberto de Matos Brittes EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE - LIVRAMENTO CONDICIONAL - AUSÊNCIA DO REQUISITO SUBJETIVO - FALTA GRAVE RECENTE - IMPOSSIBILIDADE - NÃO PROVIMENTO. Demonstrando-se que o sentenciado praticou falta grave recente, por certo não pode ter considerado seu comportamento como satisfatório no estágio atual para fins de concessão do livramento condicional. Agravo de Execução Penal defensivo a que se nega provimento, ante a inexistência de qualquer ilegalidade no decisum combatido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Seção Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade e com o parecer, negaram provimento aos embargos infringentes, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Execução Penal nº 1604176-43.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução Penal Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar Agravante: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Marjorie Oliveira Zanchetta de Azambuja Agravado: Junior Campos da Silva DPGE - 1ª Inst.: Humberto Bernardino Sena (OAB: 575762/DP) AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL - PROGRESSÃO DE REGIME - FALTA GRAVE ANTERIOR - PRAZO DE REABILITAÇÃO - ART. 112, §§ 6º E 7º, DA LEI DE EXECUÇÃO PENAL - PERÍODO INFERIOR A 01 (UM) ANO - AUSÊNCIA DE REQUISITO SUBJETIVO - IMPOSSIBILIDADE - PROVIMENTO. O prazo de reabilitação é uma decorrência lógica do reconhecimento de falta disciplinar de natureza grave. Constatada a inobservância do lapso exigido por lei para a reabilitação do condenado, inviável sua progressão de regime prisional, por ausência do requisito subjetivo. Agravo de Execução Penal do Parquet a que se dá provimento, ante a constatação de vícios na decisão combatida. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por maioria, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Divergiu o Des. Ruy Celso Barbosa Florence.

Apelação / Remessa Necessária nº 0800043-05.2022.8.12.0039 Comarca de Pedro Gomes - Vara Única Relator(a): Des. Lúcio R. da Silveira Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da Comarca de Pedro Gomes Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Shandor Torok Moreira (OAB: 11960B/MS) Apelada: Keila Menezes Lins Advogado: Josuel Felipe Farias de Oliveira (OAB: 24961/MS) E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA NECESSÁRIA - APELO DO ESTADO - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA - PROFESSORA CONVOCADA A TÍTULO PRECÁRIO - RENOVAÇÕES SUCESSIVAS - NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - RECOLHIMENTO OBRIGATÓRIO DO FGTS E FÉRIAS - EVENTUAL VALOR JÁ RECEBIDO ADMINISTRATIVAMENTE DEVERÁ SER ABATIDO DA CONDENAÇÃO NA FASE DE LIQUIDAÇÃO - CORREÇÃO MONETÁRIA - IPCA-E - APÓS 09/12/2021, CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA PELA TAXA SELIC - EC Nº 113/2021 - REEXAME NECESSÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO - RECURSO DO ESTADO DESPROVIDO. I - As sucessivas renovações dos contratos temporários da parte Autora violam a Constituição Federal, na medida em que desconfiguram o caráter temporário e excepcional das contratações, impondo-se, destarte, a nulidade de tais atos administrativos e o reconhecimento do direito do trabalhador ao percebimento do FGTS no período laborado, respeitado o quinquênio que antecede ao ajuizamento do feito. II - Em relação à condenação do Estado ao pagamento de férias proporcionais, a Sentença fez constar expressamente que

devem “ser abatidos eventuais valores já recebidos administrativamente”, de modo que a verificação dos eventuais valores já adimplidos pela Administração, relacionados à indenização de férias, deverá ser feita em momento oportuno, qual seja, na fase de liquidação. III - Sobre o índice de correção monetária deverá ser aplicado o IPCA-E para atualização monetária até 08/12/2021, conforme precedentes desta Colenda Câmara Cível. A partir de 09/12/2021, em observância à EC/113, deverá incidir a Taxa Selic em relação à correção monetária e juros de mora, de uma única vez. IV - Reexame necessário conhecido e parcialmente provido, para alterar o índice de correção monetária antes da EC/113 para o IPCA-E. V - Recurso do Estado conhecido e desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os Magistrados da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso do Estado de Mato Grosso do Sul e, em reexame, reformaram em parte a sentença, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0800371-79.2019.8.12.0025/50000 Comarca de Bandeirantes - Vara Única Relator(a): Des. Lúcio R. da Silveira Embargante: Rogério Luiz Seibt (Espólio) Repre. Legal: Felipe Seibt Advogado: Arthur do Vale Ramos Arantes Rezende (OAB: 122833/MG) Advogada: Luiza Colombaroli Agostinho Inez (OAB: 143814/MG) Advogado: Ana Beatriz Antunes Borges (OAB: 217261/MG) Embargado: Nicolas Moron Urt Advogado: Massami Marques Moriyama (OAB: 26106/MS) Embargado: Alvaro Nackle Urt Advogado: Massami Marques Moriyama (OAB: 26106/MS) Interessado: Super Fico Agro Eireli DPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS) E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS - MERO INCONFORMISMO - PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA JULGADA - INCABÍVEL - EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS. I- Os embargos de declaração têm como escopo esclarecer sentenças ou acórdãos que padeçam de vícios, como a obscuridade, omissão, contradição ou erro material. No caso dos autos, a questão foi amplamente discutida e rejeitada nesta Corte de Justiça, não havendo se falar em vícios. II- O mero inconformismo com o resultado da demanda não autoriza a revisão de tema suficientemente devidamente fundamentado. Eventual discordância das partes quanto ao resultado do julgamento deve ser objeto de recurso apropriado, não lhe servindo a via estreita dos embargos de declaração. III- Embargos de Declaração conhecidos e rejeitados. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os Magistrados da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Embargos de Declaração Cível nº 0800396-71.2019.8.12.0032/50000 Comarca de Deodápolis - Vara Única Relator(a): Des. Lúcio R. da Silveira Embargante: Edna Maria da Silva DPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS) Embargante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS) Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS) Interessado: Município de Deodápolis Proc. Município: Lucas Henrique Walker (OAB: 28501A/MS) EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - RECURSO DA DEFENSORIA PÚBLICA - OMISSÕES NÃO VERIFICADAS - MERO INCONFORMISMO COM O RESULTADO - DESNECESSIDADE DE MANIFESTAÇÃO EXPRESSA ACERCA DE TODOS OS DISPOSITIVOS LEGAIS - EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS. I - Os Embargos de Declaração têm como escopo esclarecer Sentenças ou Acórdãos que padeçam de vícios, como a obscuridade, omissão, contradição ou erro material. No caso dos autos, a questão foi amplamente discutida e rejeitada nesta Corte de Justiça, não havendo que se falar em contradição ou omissão. II - O mero inconformismo com o resultado da demanda não autoriza a revisão de tema suficientemente fundamentado. Eventual discordância das partes quanto ao resultado do julgamento deve ser objeto de Recurso apropriado, não servindo a via estreita dos Embargos de Declaração. III - Mesmo para fins de prequestionamento, a oposição de Embargos pressupõe a existência de algum dos vícios do art. 1.022 do CPC, sendo desnecessário que o julgador se manifeste sobre todos os dispositivos legais apontados pelas partes como violados. IV - Embargos de Declaração conhecidos e rejeitados. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os Magistrados da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0800957-07.2023.8.12.0016 Comarca de Mundo Novo - 2ª Vara Relator(a): Des. Lúcio R. da Silveira Apelante: Banco Bradesco Financiamentos S.A. Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS) Apelante: Benedita Pereira Richter Advogado: Everton Serviuc de Souza (OAB: 20090O/MT) Apelada: Benedita Pereira Richter Advogado: Everton Serviuc de Souza (OAB: 20090O/MT) Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S.A. Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS) EMENTA - APELAÇÃO E RECURSO ADESIVO - MANUTENÇÃO INDEVIDA DE INSCRIÇÃO DO NOME DA CONSUMIDORA EM ÓRGÃO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - DÍVIDA DECLARADA QUITADA EM SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÃO ANTERIOR (BUSCA E APREENSÃO) - MANTIDA IRREGULARMENTE A NEGATIVAÇÃO - ATO ILÍCITO CONFIGURADO - DANO MORAL IN RE IPSA - VALOR ARBITRADO COM PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE - JUROS DE MORA - TERMO INICIAL CITAÇÃO - RELAÇÃO CONTRATUAL - RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO - RECURSO ADESIVO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Ainda que inicialmente a inscrição tenha siso efetuada de forma regular, com justo fundamento em inadimplência, a sua manutenção é totalmente ilegal, uma vez que a dívida que a justificava já foi quitada. É nítido o ato ilícito consubstanciado na manutenção irregular da inscrição do nome da autora em órgão de proteção ao crédito. 2. Entende-se razoável manter o valor da indenização por danos extrapatrimoniais, na forma como fixado em primeiro grau, sopesando o fato de que a inscrição inicialmente foi regular, mas também considerando que foi mantida de maneira indevida por mais de um ano, causando danos à imagem da Requerente perante o mercado. 3. O valor arbitrado mostra-se condizente com a extensão do dano e apto a servir de punição para a parte ré, evitando a reiteração de atos análogos. 4. A relação travada entre as partes é contratual (contrato de financiamento), incidindo, pois, o teor do art. 405 do CC: Contam-se os juros de mora desde a citação inicial. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os Magistrados da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso de apelação e negaram provimento ao adesivo, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0801344-90.2021.8.12.0016 Comarca de Mundo Novo - 1ª Vara Relator(a): Des. Lúcio R. da Silveira Apelante: Nair Mariano da Matta Advogada: Rafaela Temporim (OAB: 20895/MS) Advogada: Andressa Carolyne Correia (OAB: 24374/MS) Apelado: Banco Bradesco S.A. Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043A/MS) Apelado: Companhia de Seguros Previdência do Sul Advogado: Paulo Antônio Müller (OAB: 25950A/MS) E M E N T A - RECURSO DE APELAÇÃO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS

ASSINADO TJMS SAJ DIGITALMENTE

- “COBRANÇA PREVISUL” - RESTITUIÇÃO DE VALORES NA FORMA SIMPLES - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE MÁ-FÉ - QUANTUM INDENIZATÓRIO A TÍTULO DE DANOS MORAIS MANTIDO - NON REFORMATIO IN PEJUS - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. I- Verificando-se a inexistência da dívida, os valores cobrados devem ser restituídos, porém, na forma simples, porquanto não demonstrada a má-fé da Requerida. II- No caso, os descontos mensais declarados inexistentes ocorreram no valor de R$ 29,90, tendo o primeiro desconto ocorrido em 27/04/2018 e a demanda sido ajuizada apenas em julho de 2021, de modo que, a princípio, não haveria se falar em dano extrapatrimonial, quer pela demora no ajuizamento da demanda, quer pelo valor irrisório dos descontos. Todavia, inexiste recurso da parte adversa, tornando-se impossível o afastamento dos danos morais em razão da regra da non reformatio in pejus, de modo que o quantum indenizatório deve ser mantido em R$ 2.000,00. III - Recurso conhecido e desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os Magistrados da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0801481-71.2023.8.12.0026 Comarca de Bataguassu - 1ª Vara Relator(a): Des. Lúcio R. da Silveira Apelante: Banco Bradesco S.A. Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Apelado: Jasson Rodrigues do Nascimento Advogado: Enevaldo Alves da Rocha (OAB: 7025/MS) Interessado: Secon Assessoria e Administração Deseguros Ltda Advogado: Samuel Oliveira Maciel (OAB: 72793/MG) E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS - PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO ALEGADA EM CONTRARRAZÕES - REJEITADA - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA - NÃO ACOLHIDA - MÉRITO - DESCONTO INDEVIDO DE VALORES EM CONTA BANCÁRIA - INEXISTÊNCIA DE CONTRATAÇÃO - DECLARAÇÃO DA NULIDADE DO NEGÓCIO JURÍDICO - RESTITUIÇÃO DE VALORES, NA FORMA SIMPLES, DEVIDA - DANO MORAL INDEVIDO - PEQUENO VALOR DO DESCONTO - MERO DISSABOR - PEDIDO DE TERMO INICIAL DOS JUROS DE MORA - NÃO CONHECIMENTO - AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO EM PARTE, NA PARTE CONHECIDA, PARCIALMENTE PROVIDO. I- Sem razão o Recorrido no tocante ao pedido de não conhecimento do recurso, tendo em vista que o protocolo das contrarrazões de f. 154-158 foi feito, aparentemente, de forma equivocada. Além disso, o Apelante manifestou-se nos autos e pleiteou a “desconsideração e o desentranhamento das contrarrazões”. Ademais, o apelo interposto pela parte Ré mostra-se dialético, eis que combate os fundamentos adotados na sentença. II- A análise da preliminar de ilegitimidade passiva, no caso, depende da produção de provas, de forma que deve ser feita junto com o mérito da demanda, nos termos da teoria da asserção. Preliminar afastada. III- Ficou demonstrado que a parte Autora não solicitou/autorizou qualquer desconto relativo a seguro, vez que não ficou comprovada a contratação em discussão, sendo devida a declaração de inexistência da relação jurídica. IV- Reconhecida a inexistência do débito relativo à cobrança de seguro cuja contratação não foi comprovada, os valores indevidamente descontados devem ser restituídos de forma simples, pois ausentes os requisitos do artigo 42, do CDC, que autorizam a restituição em dobro. V- É iterativa a jurisprudência deste Tribunal de Justiça no sentido de que o desconto de pequeno valor em benefício previdenciário não enseja indenização por danos morais. No caso, houve comprovação de descontos a título de seguro, mas em valor mensal ínfimo (R$ 63,20). VI- Restou prejudicado o conhecimento do pleito recursal referente a alteração do termo inicial dos juros de mora em relação a condenação por danos morais. Primeiro, porque a pretensão deduzida em grau recursal é justamente a mesma que já foi estipulada na sentença e, em segundo lugar, pelo fato de que referida indenização foi afastada na presente decisão. VII- Recurso conhecido em parte e, na parte conhecida, parcialmente provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os Magistrados da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, conheceram em parte do recurso e deram-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator..

Embargos de Declaração Cível nº 0801612-43.2022.8.12.0006/50000 Comarca de Camapuã - 2ª Vara Relator(a): Des. Lúcio R. da Silveira Embargante: Boa Vista Serviços S.A. Advogado: Gianmarco Costabeber (OAB: 15316A/MS) Embargada: Helena Batista Alves Advogado: Edson Gama da Silva (OAB: 25380/MS) E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - VÍCIOS NÃO VERIFICADOS - PREQUESTIONAMENTO REALIZADO - EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS. I- Os embargos de declaração têm como escopo esclarecer sentenças ou acórdãos que padeçam de vícios, como a obscuridade, omissão, contradição ou erro material. No caso dos autos, a questão foi amplamente discutida e rejeitada nesta Corte de Justiça, não havendo se falar em omissão. II- O mero inconformismo com o resultado da demanda não autoriza a revisão de tema suficientemente devidamente fundamentado. Eventual discordância das partes quanto ao resultado do julgamento deve ser objeto de recurso apropriado, não lhe servindo a via estreita dos embargos de declaração. III- Mesmo para fins de prequestionamento, a oposição de embargos pressupõe a existência de algum dos vícios do art. 1.022 do CPC, sendo desnecessário que o julgador se manifeste sobre todos os dispositivos legais apontados pelas partes como violados. IV- Embargos de Declaração conhecidos e rejeitados. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os Magistrados da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0802466-94.2019.8.12.0021 Comarca de Três Lagoas - 4ª Vara Civel Relator(a): Des. Lúcio R. da Silveira Apelante: Sirley Guimaraes Turci Advogado: Jefferson Douglas Santana de Melo (OAB: 13342/MS) Apelado: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A Advogado: Elói Martins Ribeiro (OAB: 14637A/MS) Advogado: Antonio Samuel da Silveira (OAB: 94243/SP) EMENTA - RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - PRETENSÃO DO DEVEDOR EM EXECUTAR A SENTENÇA DE BUSCA E APREENSÃO PARA RECEBIMENTO DE EVENTUAL SALDO REMANESCENTE - NÃO ACOLHIMENTO - IMPOSSIBILIDADE DE COBRANÇA NO MESMO PROCESSO DA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. I- Nos termos do art. 2º, do Decreto-Lei n. 911/69, o Credor fiduciário deve prestar contas ao Devedor após a alienação do bem a terceiro, todavia, isso não quer dizer que tal ato deve se realizar na própria ação de busca e apreensão. Com efeito, não há se falar em exequibilidade da sentença que julga procedente a ação de busca e apreensão em favor do Devedor para cobrar eventual saldo remanescente, já que a pretensão inicial visa somente a consolidação da propriedade em favor do Credor fiduciário em decorrência da inadimplência do Devedor. Assim, caso o Devedor entenda que há saldo remanescente e não houve a devida prestação de contas, judicial ou administrativamente, cabe a ele promover a demanda cabível, no momento oportuno e pela via adequada. II- Recurso conhecido e desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os Magistrados da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0804109-08.2023.8.12.0002 Comarca de Dourados - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Lúcio R. da Silveira Apelante: Gumercindo Martins Advogada: Luzia Guerra de Oliveira Rodrigues Gomes (OAB: 111577/SP) Advogado: Rodolfo da Costa Ramos (OAB: 312675/SP) Advogado: Gabriel Oliveira da Silva (OAB: 305028/SP) Apelado: Banco Bmg S/A Advogado: André Rennó Lima Guimarães de Andrade (OAB: 16125A/MS) Advogado: Breiner Ricardo Diniz Resende Machado (OAB: 385571/SP) E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS - INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL - DETERMINAÇÃO DE EMENDA NÃO ATENDIDA - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. II- À luz do princípio da cooperação (art. 6º, CPC), corolário do princípio da boa-fé, tem-se que, ao alegar violação de direito, a parte deve, em sua participação processual, nortear-se pela probidade e solidariedade com os demais sujeitos do processo. Portanto, se o Magistrado determinou a emenda da inicial e a parte Autora não cumpriu a ordem, é legítimo o indeferimento da inicial. II - Recurso conhecido e desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os Magistrados da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0805539-29.2022.8.12.0002/50000 Comarca de Dourados - Vara da Infância e Adolescência Relator(a): Des. Lúcio R. da Silveira Embargante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Edna Regina Batista Nunes da Cunha Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Rodrigo Leituga de Carvalho Cavalcante (OAB: 27807/MS) Interessado: Município de Dourados Proc. Município: João Victor Lagustera Rigoldi (OAB: 28735B/MS) Interessado: Mateus Prado Freitas DPGE - 2ª Inst.: Edna Regina Batista Nunes da Cunha Interessado: Ministério Público Estadual Proc. Just: Ariadne de Fátima Cantú da Silva EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - RECURSO DA DEFENSORIA PÚBLICA - OMISSÃO NÃO VERIFICADA - MERO INCONFORMISMO COM O RESULTADO - DESNECESSIDADE DE MANIFESTAÇÃO EXPRESSA ACERCA DE TODOS OS DISPOSITIVOS LEGAIS - EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS. I - Os Embargos de Declaração têm como escopo esclarecer Sentenças ou Acórdãos que padeçam de vícios, como a obscuridade, omissão, contradição ou erro material. No caso dos autos, a questão foi amplamente discutida e rejeitada nesta Corte de Justiça, não havendo que se falar em contradição ou omissão. II - O mero inconformismo com o resultado da demanda não autoriza a revisão de tema suficientemente fundamentado. Eventual discordância das partes quanto ao resultado do julgamento deve ser objeto de Recurso apropriado, não servindo a via estreita dos Embargos de Declaração. III - Mesmo para fins de prequestionamento, a oposição de Embargos pressupõe a existência de algum dos vícios do art. 1.022 do CPC, sendo desnecessário que o julgador se manifeste sobre todos os dispositivos legais apontados pelas partes como violados. IV - Embargos de Declaração conhecidos e rejeitados. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os Magistrados da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0806091-31.2021.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Cível Relator(a): Des. Lúcio R. da Silveira Apelante: Cacildo José da Silva Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS) Apelante: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A Advogado: Daniel Sebadelhe Aranha (OAB: 26370A/MS) Apelado: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A Advogado: Daniel Sebadelhe Aranha (OAB: 26370A/MS) Apelado: Cacildo José da Silva Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS) EMENTA - APELAÇÕES CÍVEIS - RECURSOS DE AMBAS AS PARTES - AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO C/C RESTITUIÇÃO DE VALORES E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - PRELIMINAR DE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE ALEGADA EM CONTRARRAZÕES - PARCIALMENTE ACOLHIDA - MÉRITO - AUMENTO INJUSTIFICADO DO CONSUMO DE ENERGIA - AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE COMPROVAM O CONSUMO ACIMA DA MÉDIA - COBRANÇA INDEVIDA - PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - NÃO ACOLHIMENTO - INEXISTÊNCIA DE PROVAS DA VIOLAÇÃO AOS DIREITOS DA PERSONALIDADE - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DA PARTE RÉ CONHECIDO E DESPROVIDO - RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO EM PARTE E, NA PARTE CONHECIDA, DESPROVIDO. I- Acolhimento parcial da preliminar de violação ao princípio da dialeticidade. Extrai-se das razões recursais, que o Autor/Apelante pretende modificar a sentença para condenação da parte Ré ao pagamento de indenização por danos morais e restituição de valores. No tocante aos danos morais, não há se falar em ausência dialeticidade, visto que o Recorrente alega que a decisão vergastada está contrariando as provas apresentadas nos autos, sob o argumento de que sofreu danos morais. Por outro lado, constata-se ausência completa de dialeticidade no que tange ao pedido de restituição. Isto porque, na inicial o Autor pretendeu a restituição em dobro dos valores pagos a mais, porém, a sentença acolheu em parte referida pretensão, condenando a parte Ré a restituir as cobranças indevidas de forma simples. Todavia, em suas razões recursais o Autor/Recorrente não impugnou esse capítulo da sentença, ou seja, não atacou os fundamentos adotados para condenação em restituição de forma simples, limitando-se somente a postular a restituição. Portanto, acolhe-se em parte a preliminar de violação ao princípio da dialeticidade, deixando-se de conhecer da matéria relativa a restituição de valores. II- Recurso da parte Ré improvido. Considerando que restou evidenciado que o consumo registrado no período entre maio de 2019 e maio de 2020 é superior aos ciclos anteriormente faturados, bem como que a parte Ré não demonstrou a regularidade das cobranças. Deste modo, havendo defeito ou falha na prestação de serviços, o caso é de manutenção da sentença, já que realmente houve cobrança indevida no consumo de energia elétrica no período alegado na inicial. III- Recurso da parte Autora desprovido. No caso, a parte Requerente apenas alegou que sofreu danos morais, contudo, não apresentou nenhuma prova da violação aos seus direitos da personalidade, apta a ensejar reparação por danos extrapatrimoniais, posto que sequer comprovou os prejuízos alegados. Além do mais, a falha na prestação de serviço limitou-se a cobrança de valores indevidos, sem que o Autor tenha apresentado elementos de que ficou privado de recursos financeiros pelos pagamentos indevidos ou, ainda, que tenha ocorrido a suspensão no fornecimento de energia ou alguma cobrança vexatória. IV- Recurso da parte Ré conhecido e desprovido. V- Recurso do Autor conhecido em parte e, na parte conhecida, desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os Magistrados da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso de Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A, conheceram em parte do apelo de Cacildo José da Silva e negaram-lhe provimento, nos termos do voto do Relator..

Embargos de Declaração Cível nº 0807703-38.2020.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 15ª Vara Cível Relator(a): Des. Lúcio R. da Silveira Embargante: Karollyn Bianca Silva Alves DPGE - 2ª Inst.: Edna Regina Batista Nunes da Cunha Embargada: Margarett Gimenez Amarilha Gonçalves Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Oslei Bega Junior (OAB: 11965B/MS) E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - INEXISTÊNCIA DE

VÍCIOS - MERO INCONFORMISMO - PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA JULGADA - INCABÍVEL - EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS. I- Os embargos de declaração têm como escopo esclarecer sentenças ou acórdãos que padeçam de vícios, como a obscuridade, omissão, contradição ou erro material. No caso dos autos, a questão foi amplamente discutida e rejeitada nesta Corte de Justiça, não havendo se falar em vícios. II- O mero inconformismo com o resultado da demanda não autoriza a revisão de tema suficientemente devidamente fundamentado. Eventual discordância das partes quanto ao resultado do julgamento deve ser objeto de recurso apropriado, não lhe servindo a via estreita dos embargos de declaração. III- Embargos de Declaração conhecidos e rejeitados. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os Magistrados da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0814986-10.2023.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 12ª Vara Cível Relator(a): Des. Lúcio R. da Silveira Apelante: Gerson Henrique Silva da Costa Advogado: Leonardo Bega Feijó (OAB: 16919/MS) Apelado: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados NPL II Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - RECURSO DA PARTE AUTORA - SOLICITAÇÃO NA VIA ADMINISTRATIVA - DEMONSTRADA - REQUISITO ATINENTE AO INTERESSE DE AGIR - APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PLEITEADOS NA CONTESTAÇÃO - PRETENSÃO NÃO RESISTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. I - Segundo entendimento firmado no Superior Tribunal de Justiça, em conformidade com os princípios da sucumbência e da causalidade, são devidos honorários advocatícios em ação de exibição de documentos quando apresentada resistência à pretensão autoral, o que não ocorreu na hipótese. II- Recurso conhecido e desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os Magistrados da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1419723-10.2023.8.12.0000 Comarca de Dourados - 4ª Vara Cível Relator(a): Des. Nélio Stábile Agravante: Flávia Nascimento dos Santos Cândido Advogado: Romi Modesto Araujo (OAB: 22255/MS) Agravante: José Alves dos Santos Advogado: Romi Modesto Araujo (OAB: 22255/MS) Agravado: Rodolfo Amaral Alves EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA INDEFERIDO NA ORIGEM - DEMONSTRAÇÃO DA ALEGADA HIPOSSUFICIÊNCIA PARA ARCAR COM AS CUSTAS DO PROCESSO - O FATO DE A PARTE HAVER CONTRATADO ADVOGADO PARTICULAR NÃO É IMPEDITIVO PARA A GRATUIDADE DA JUSTIÇA - DECISÃO REFORMADA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

Agravo de Instrumento nº 1422268-53.2023.8.12.0000 Comarca de Jardim - 1ª Vara Relator(a): Des. Nélio Stábile Agravante: Banco do Brasil S/A Advogado: Louise Rainer P. Gionedis (OAB: 16644/MS) Agravado: José Destefani Advogado: Guilhermo Ramão Salazar (OAB: 1218/MS) Advogado: Ruberval Lima Salazar (OAB: 8197/MS) Agravado: José Luís Destefani Advogado: Guilhermo Ramão Salazar (OAB: 1218/MS) Advogado: Ruberval Lima Salazar (OAB: 8197/MS) Agravado: Lidia Destefani Advogado: Guilhermo Ramão Salazar (OAB: 1218/MS) Advogado: Ruberval Lima Salazar (OAB: 8197/MS) EMENTA - RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - REQUERIMENTO DE SUSPENSÃO DO CARTÃO DE CRÉDITO E DA CNH DO DEVEDOR, ORA AGRAVADO - IMPOSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE QUE TAL MEDIDA POSSIBILITARÁ A SATISFAÇÃO DO CRÉDITO -RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1422944-98.2023.8.12.0000 Comarca de Dourados - 2ª Vara de Família e Sucessões Relator(a): Des. Nélio Stábile Agravante: B. B. de O. Repre. Legal: Thais da Silva Belo Oliveira Advogado: Isabela Silva Bastos (OAB: 25659/MS) Agravado: Estevão de Oliveira Souza Advogada: Maria Dalva de Morais (OAB: 3424/MS) EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - ALIMENTOS PROVISÓRIOS - PEDIDO DE MAJORAÇÃO DOS ALIMENTOS - LIDE EM QUE SE DEVE APLICAR O BINÔMIO NECESSIDADE-POSSIBILIDADE DAS PARTES ENVOLVIDAS - DEMONSTRAÇÃO DE QUE O ALIMENTADO (CRIANÇA) NECESSITA DE INCREMENTO DO VALOR DA PENSÃO ALIMENTÍCIA MENSAL, EM RAZÃO DOS GASTOS BÁSICOS PARA SUA MANUTENÇÃO - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO, AINDA QUE DE FORMA PERFUNCTÓRIA, POR PARTE DO AGRAVADO, DE QUE NÃO POSSUI CONDIÇÕES DE SUPORTAR A MAJORAÇÃO DOS ALIMENTOS, O QUE CONDUZ AO ENTENDIMENTO DE QUE HÁ POSSIBILIDADE DE AUMENTO DO VALOR DA VERBA ALIMENTAR - TODAVIA, NÃO FORA DEMONSTRADA A PERCEPÇÃO DE RENDA EXCEPCIONALMENTE VULTOSA POR PARTE DO ALIMENTANTE, O QUE DEMANDA DILAÇÃO PROBATÓRIA NA ORIGEM, E DETERMINA O PROVIMENTO APENAS PARCIAL DO AGRAVO - DECISÃO REFORMADA APENAS EM PARTE - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Agravo de Instrumento nº 1423879-41.2023.8.12.0000 Comarca de Chapadão do Sul - 2ª Vara Relator(a): Des. Lúcio R. da Silveira Agravante: Gaúcha Comércio e Transportes Ltda EPP Advogado: Carlos Benjamim Cordeiro Morais Junior (OAB: 69145/BA) Agravado: Banco Itaucard S.A. Advogada: Cristiane Belinati Garcia Lopes (OAB: 11654A/MS) EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - RECURSO DO EXECUTADO - VEÍCULO APREENDIDO - ALEGAÇÃO DO DEVEDOR DE QUE ESTAVA EM NEGOCIAÇÃO PARA PAGAMENTO DA DÍVIDA - NÃO COMPROVAÇÃO - APREENSÃO DO VEÍCULO REALIZADA CONFORME DETERMINAÇÃO LEGAL - CONDUTA DA EXEQUENTE RESPALDADA NA LEI - ALEGAÇÃO DE ABUSO DOS JUROS, ENCARGOS E TAXAS - MATÉRIAS NÃO DECIDIDAS EM PRIMEIRO GRAU - SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA - NÃO CONHECIMENTO PARCIAL DO RECURSO - DECISÃO MANTIDA - RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NA PARTE CONHECIDA, NÃO PROVIDO. I - O Decreto-Lei n. 911/69 prevê expressamente as medidas que podem ser tomadas pelo Exequente para reaver o bem do devedor. Assim, não havendo provas de acordo realizado entre as partes ou de pagamento da dívida, correta a apreensão do veículo. II - O Agravo de Instrumento possui efeito devolutivo restritivo, ou seja, o Tribunal está vinculado à Decisão agravada, motivo pelo qual não pode decidir matéria ainda não analisada em primeiro grau, sob pena de caracterizar supressão de instância e ofensa ao duplo grau de jurisdição. III -

Recurso parcialmente conhecido e, na parte conhecida, desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os magistrados do 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, conheceram em parte do recurso e negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Apelação / Remessa Necessária nº 0800043-05.2022.8.12.0039 Comarca de Pedro Gomes - Vara Única Relator(a): Des. Lúcio R. da Silveira Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da Comarca de Pedro Gomes Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Shandor Torok Moreira (OAB: 11960B/MS) Apelada: Keila Menezes Lins Advogado: Josuel Felipe Farias de Oliveira (OAB: 24961/MS) E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA NECESSÁRIA - APELO DO ESTADO - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA - PROFESSORA CONVOCADA A TÍTULO PRECÁRIO - RENOVAÇÕES SUCESSIVAS - NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - RECOLHIMENTO OBRIGATÓRIO DO FGTS E FÉRIAS - EVENTUAL VALOR JÁ RECEBIDO ADMINISTRATIVAMENTE DEVERÁ SER ABATIDO DA CONDENAÇÃO NA FASE DE LIQUIDAÇÃO - CORREÇÃO MONETÁRIA - IPCA-E - APÓS 09/12/2021, CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA PELA TAXA SELIC - EC Nº 113/2021 - REEXAME NECESSÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO - RECURSO DO ESTADO DESPROVIDO. I - As sucessivas renovações dos contratos temporários da parte Autora violam a Constituição Federal, na medida em que desconfiguram o caráter temporário e excepcional das contratações, impondo-se, destarte, a nulidade de tais atos administrativos e o reconhecimento do direito do trabalhador ao percebimento do FGTS no período laborado, respeitado o quinquênio que antecede ao ajuizamento do feito. II - Em relação à condenação do Estado ao pagamento de férias proporcionais, a Sentença fez constar expressamente que devem “ser abatidos eventuais valores já recebidos administrativamente”, de modo que a verificação dos eventuais valores já adimplidos pela Administração, relacionados à indenização de férias, deverá ser feita em momento oportuno, qual seja, na fase de liquidação. III - Sobre o índice de correção monetária deverá ser aplicado o IPCA-E para atualização monetária até 08/12/2021, conforme precedentes desta Colenda Câmara Cível. A partir de 09/12/2021, em observância à EC/113, deverá incidir a Taxa Selic em relação à correção monetária e juros de mora, de uma única vez. IV - Reexame necessário conhecido e parcialmente provido, para alterar o índice de correção monetária antes da EC/113 para o IPCA-E. V - Recurso do Estado conhecido e desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os Magistrados da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso do Estado de Mato Grosso do Sul e, em reexame, reformaram em parte a sentença, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0800371-79.2019.8.12.0025/50000 Comarca de Bandeirantes - Vara Única Relator(a): Des. Lúcio R. da Silveira Embargante: Rogério Luiz Seibt (Espólio) Repre. Legal: Felipe Seibt Advogado: Arthur do Vale Ramos Arantes Rezende (OAB: 122833/MG) Advogada: Luiza Colombaroli Agostinho Inez (OAB: 143814/MG) Advogado: Ana Beatriz Antunes Borges (OAB: 217261/MG) Embargado: Nicolas Moron Urt Advogado: Massami Marques Moriyama (OAB: 26106/MS) Embargado: Alvaro Nackle Urt Advogado: Massami Marques Moriyama (OAB: 26106/MS) Interessado: Super Fico Agro Eireli DPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS) E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS - MERO INCONFORMISMO - PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA JULGADA - INCABÍVEL - EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS. I- Os embargos de declaração têm como escopo esclarecer sentenças ou acórdãos que padeçam de vícios, como a obscuridade, omissão, contradição ou erro material. No caso dos autos, a questão foi amplamente discutida e rejeitada nesta Corte de Justiça, não havendo se falar em vícios. II- O mero inconformismo com o resultado da demanda não autoriza a revisão de tema suficientemente devidamente fundamentado. Eventual discordância das partes quanto ao resultado do julgamento deve ser objeto de recurso apropriado, não lhe servindo a via estreita dos embargos de declaração. III- Embargos de Declaração conhecidos e rejeitados. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os Magistrados da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Embargos de Declaração Cível nº 0800396-71.2019.8.12.0032/50000 Comarca de Deodápolis - Vara Única Relator(a): Des. Lúcio R. da Silveira Embargante: Edna Maria da Silva DPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS) Embargante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS) Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS) Interessado: Município de Deodápolis Proc. Município: Lucas Henrique Walker (OAB: 28501A/MS) EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - RECURSO DA DEFENSORIA PÚBLICA - OMISSÕES NÃO VERIFICADAS - MERO INCONFORMISMO COM O RESULTADO - DESNECESSIDADE DE MANIFESTAÇÃO EXPRESSA ACERCA DE TODOS OS DISPOSITIVOS LEGAIS - EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS. I - Os Embargos de Declaração têm como escopo esclarecer Sentenças ou Acórdãos que padeçam de vícios, como a obscuridade, omissão, contradição ou erro material. No caso dos autos, a questão foi amplamente discutida e rejeitada nesta Corte de Justiça, não havendo que se falar em contradição ou omissão. II - O mero inconformismo com o resultado da demanda não autoriza a revisão de tema suficientemente fundamentado. Eventual discordância das partes quanto ao resultado do julgamento deve ser objeto de Recurso apropriado, não servindo a via estreita dos Embargos de Declaração. III - Mesmo para fins de prequestionamento, a oposição de Embargos pressupõe a existência de algum dos vícios do art. 1.022 do CPC, sendo desnecessário que o julgador se manifeste sobre todos os dispositivos legais apontados pelas partes como violados. IV - Embargos de Declaração conhecidos e rejeitados. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os Magistrados da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0800957-07.2023.8.12.0016 Comarca de Mundo Novo - 2ª Vara Relator(a): Des. Lúcio R. da Silveira Apelante: Banco Bradesco Financiamentos S.A. Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS) Apelante: Benedita Pereira Richter Advogado: Everton Serviuc de Souza (OAB: 20090O/MT) Apelada: Benedita Pereira Richter Advogado: Everton Serviuc de Souza (OAB: 20090O/MT) Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S.A. Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS) EMENTA - APELAÇÃO E RECURSO ADESIVO - MANUTENÇÃO INDEVIDA DE INSCRIÇÃO DO NOME DA CONSUMIDORA EM ÓRGÃO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - DÍVIDA DECLARADA QUITADA EM SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÃO ANTERIOR (BUSCA E APREENSÃO) - MANTIDA IRREGULARMENTE A NEGATIVAÇÃO - ATO ILÍCITO CONFIGURADO - DANO MORAL IN RE IPSA - VALOR ARBITRADO COM PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE - JUROS DE MORA - TERMO INICIAL CITAÇÃO - RELAÇÃO CONTRATUAL - RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO - RECURSO

ADESIVO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Ainda que inicialmente a inscrição tenha siso efetuada de forma regular, com justo fundamento em inadimplência, a sua manutenção é totalmente ilegal, uma vez que a dívida que a justificava já foi quitada. É nítido o ato ilícito consubstanciado na manutenção irregular da inscrição do nome da autora em órgão de proteção ao crédito. 2. Entende-se razoável manter o valor da indenização por danos extrapatrimoniais, na forma como fixado em primeiro grau, sopesando o fato de que a inscrição inicialmente foi regular, mas também considerando que foi mantida de maneira indevida por mais de um ano, causando danos à imagem da Requerente perante o mercado. 3. O valor arbitrado mostra-se condizente com a extensão do dano e apto a servir de punição para a parte ré, evitando a reiteração de atos análogos. 4. A relação travada entre as partes é contratual (contrato de financiamento), incidindo, pois, o teor do art. 405 do CC: Contam-se os juros de mora desde a citação inicial. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os Magistrados da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso de apelação e negaram provimento ao adesivo, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0801344-90.2021.8.12.0016 Comarca de Mundo Novo - 1ª Vara Relator(a): Des. Lúcio R. da Silveira Apelante: Nair Mariano da Matta Advogada: Rafaela Temporim (OAB: 20895/MS) Advogada: Andressa Carolyne Correia (OAB: 24374/MS) Apelado: Banco Bradesco S.A. Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043A/MS) Apelado: Companhia de Seguros Previdência do Sul Advogado: Paulo Antônio Müller (OAB: 25950A/MS) E M E N T A - RECURSO DE APELAÇÃO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS - “COBRANÇA PREVISUL” - RESTITUIÇÃO DE VALORES NA FORMA SIMPLES - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE MÁ-FÉ - QUANTUM INDENIZATÓRIO A TÍTULO DE DANOS MORAIS MANTIDO - NON REFORMATIO IN PEJUS - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. I- Verificando-se a inexistência da dívida, os valores cobrados devem ser restituídos, porém, na forma simples, porquanto não demonstrada a má-fé da Requerida. II- No caso, os descontos mensais declarados inexistentes ocorreram no valor de R$ 29,90, tendo o primeiro desconto ocorrido em 27/04/2018 e a demanda sido ajuizada apenas em julho de 2021, de modo que, a princípio, não haveria se falar em dano extrapatrimonial, quer pela demora no ajuizamento da demanda, quer pelo valor irrisório dos descontos. Todavia, inexiste recurso da parte adversa, tornando-se impossível o afastamento dos danos morais em razão da regra da non reformatio in pejus, de modo que o quantum indenizatório deve ser mantido em R$ 2.000,00. III - Recurso conhecido e desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os Magistrados da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0801481-71.2023.8.12.0026 Comarca de Bataguassu - 1ª Vara Relator(a): Des. Lúcio R. da Silveira Apelante: Banco Bradesco S.A. Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Apelado: Jasson Rodrigues do Nascimento Advogado: Enevaldo Alves da Rocha (OAB: 7025/MS) Interessado: Secon Assessoria e Administração Deseguros Ltda Advogado: Samuel Oliveira Maciel (OAB: 72793/MG) E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS - PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO ALEGADA EM CONTRARRAZÕES - REJEITADA - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA - NÃO ACOLHIDA - MÉRITO - DESCONTO INDEVIDO DE VALORES EM CONTA BANCÁRIA - INEXISTÊNCIA DE CONTRATAÇÃO - DECLARAÇÃO DA NULIDADE DO NEGÓCIO JURÍDICO - RESTITUIÇÃO DE VALORES, NA FORMA SIMPLES, DEVIDA - DANO MORAL INDEVIDO - PEQUENO VALOR DO DESCONTO - MERO DISSABOR - PEDIDO DE TERMO INICIAL DOS JUROS DE MORA - NÃO CONHECIMENTO - AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO EM PARTE, NA PARTE CONHECIDA, PARCIALMENTE PROVIDO. I- Sem razão o Recorrido no tocante ao pedido de não conhecimento do recurso, tendo em vista que o protocolo das contrarrazões de f. 154-158 foi feito, aparentemente, de forma equivocada. Além disso, o Apelante manifestou-se nos autos e pleiteou a “desconsideração e o desentranhamento das contrarrazões”. Ademais, o apelo interposto pela parte Ré mostra-se dialético, eis que combate os fundamentos adotados na sentença. II- A análise da preliminar de ilegitimidade passiva, no caso, depende da produção de provas, de forma que deve ser feita junto com o mérito da demanda, nos termos da teoria da asserção. Preliminar afastada. III- Ficou demonstrado que a parte Autora não solicitou/autorizou qualquer desconto relativo a seguro, vez que não ficou comprovada a contratação em discussão, sendo devida a declaração de inexistência da relação jurídica. IV- Reconhecida a inexistência do débito relativo à cobrança de seguro cuja contratação não foi comprovada, os valores indevidamente descontados devem ser restituídos de forma simples, pois ausentes os requisitos do artigo 42, do CDC, que autorizam a restituição em dobro. V- É iterativa a jurisprudência deste Tribunal de Justiça no sentido de que o desconto de pequeno valor em benefício previdenciário não enseja indenização por danos morais. No caso, houve comprovação de descontos a título de seguro, mas em valor mensal ínfimo (R$ 63,20). VI- Restou prejudicado o conhecimento do pleito recursal referente a alteração do termo inicial dos juros de mora em relação a condenação por danos morais. Primeiro, porque a pretensão deduzida em grau recursal é justamente a mesma que já foi estipulada na sentença e, em segundo lugar, pelo fato de que referida indenização foi afastada na presente decisão. VII- Recurso conhecido em parte e, na parte conhecida, parcialmente provido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os Magistrados da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, conheceram em parte do recurso e deram-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator..

Embargos de Declaração Cível nº 0801612-43.2022.8.12.0006/50000 Comarca de Camapuã - 2ª Vara Relator(a): Des. Lúcio R. da Silveira Embargante: Boa Vista Serviços S.A. Advogado: Gianmarco Costabeber (OAB: 15316A/MS) Embargada: Helena Batista Alves Advogado: Edson Gama da Silva (OAB: 25380/MS) E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - VÍCIOS NÃO VERIFICADOS - PREQUESTIONAMENTO REALIZADO - EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS. I- Os embargos de declaração têm como escopo esclarecer sentenças ou acórdãos que padeçam de vícios, como a obscuridade, omissão, contradição ou erro material. No caso dos autos, a questão foi amplamente discutida e rejeitada nesta Corte de Justiça, não havendo se falar em omissão. II- O mero inconformismo com o resultado da demanda não autoriza a revisão de tema suficientemente devidamente fundamentado. Eventual discordância das partes quanto ao resultado do julgamento deve ser objeto de recurso apropriado, não lhe servindo a via estreita dos embargos de declaração. III- Mesmo para fins de prequestionamento, a oposição de embargos pressupõe a existência de algum dos vícios do art. 1.022 do CPC, sendo desnecessário que o julgador se manifeste sobre todos os dispositivos legais apontados pelas partes como violados. IV- Embargos de Declaração conhecidos e rejeitados. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os Magistrados da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0802466-94.2019.8.12.0021 Comarca de Três Lagoas - 4ª Vara Civel Relator(a): Des. Lúcio R. da Silveira Apelante: Sirley Guimaraes Turci Advogado: Jefferson Douglas Santana de Melo (OAB: 13342/MS) Apelado: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A Advogado: Elói Martins Ribeiro (OAB: 14637A/MS) Advogado: Antonio Samuel da Silveira (OAB: 94243/SP) EMENTA - RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - PRETENSÃO DO DEVEDOR EM EXECUTAR A SENTENÇA DE BUSCA E APREENSÃO PARA RECEBIMENTO DE EVENTUAL SALDO REMANESCENTE - NÃO ACOLHIMENTO - IMPOSSIBILIDADE DE COBRANÇA NO MESMO PROCESSO DA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. I- Nos termos do art. 2º, do Decreto-Lei n. 911/69, o Credor fiduciário deve prestar contas ao Devedor após a alienação do bem a terceiro, todavia, isso não quer dizer que tal ato deve se realizar na própria ação de busca e apreensão. Com efeito, não há se falar em exequibilidade da sentença que julga procedente a ação de busca e apreensão em favor do Devedor para cobrar eventual saldo remanescente, já que a pretensão inicial visa somente a consolidação da propriedade em favor do Credor fiduciário em decorrência da inadimplência do Devedor. Assim, caso o Devedor entenda que há saldo remanescente e não houve a devida prestação de contas, judicial ou administrativamente, cabe a ele promover a demanda cabível, no momento oportuno e pela via adequada. II- Recurso conhecido e desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os Magistrados da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Apelação Cível nº 0804109-08.2023.8.12.0002 Comarca de Dourados - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Lúcio R. da Silveira Apelante: Gumercindo Martins Advogada: Luzia Guerra de Oliveira Rodrigues Gomes (OAB: 111577/SP) Advogado: Rodolfo da Costa Ramos (OAB: 312675/SP) Advogado: Gabriel Oliveira da Silva (OAB: 305028/SP) Apelado: Banco Bmg S/A Advogado: André Rennó Lima Guimarães de Andrade (OAB: 16125A/MS) Advogado: Breiner Ricardo Diniz Resende Machado (OAB: 385571/SP) E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS - INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL - DETERMINAÇÃO DE EMENDA NÃO ATENDIDA - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. II- À luz do princípio da cooperação (art. 6º, CPC), corolário do princípio da boa-fé, tem-se que, ao alegar violação de direito, a parte deve, em sua participação processual, nortear-se pela probidade e solidariedade com os demais sujeitos do processo. Portanto, se o Magistrado determinou a emenda da inicial e a parte Autora não cumpriu a ordem, é legítimo o indeferimento da inicial. II - Recurso conhecido e desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os Magistrados da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Embargos de Declaração Cível nº 0805539-29.2022.8.12.0002/50000 Comarca de Dourados - Vara da Infância e Adolescência Relator(a): Des. Lúcio R. da Silveira Embargante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Edna Regina Batista Nunes da Cunha Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Rodrigo Leituga de Carvalho Cavalcante (OAB: 27807/MS) Interessado: Município de Dourados Proc. Município: João Victor Lagustera Rigoldi (OAB: 28735B/MS) Interessado: Mateus Prado Freitas DPGE - 2ª Inst.: Edna Regina Batista Nunes da Cunha Interessado: Ministério Público Estadual Proc. Just: Ariadne de Fátima Cantú da Silva EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - RECURSO DA DEFENSORIA PÚBLICA - OMISSÃO NÃO VERIFICADA - MERO INCONFORMISMO COM O RESULTADO - DESNECESSIDADE DE MANIFESTAÇÃO EXPRESSA ACERCA DE TODOS OS DISPOSITIVOS LEGAIS - EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS. I - Os Embargos de Declaração têm como escopo esclarecer Sentenças ou Acórdãos que padeçam de vícios, como a obscuridade, omissão, contradição ou erro material. No caso dos autos, a questão foi amplamente discutida e rejeitada nesta Corte de Justiça, não havendo que se falar em contradição ou omissão. II - O mero inconformismo com o resultado da demanda não autoriza a revisão de tema suficientemente fundamentado. Eventual discordância das partes quanto ao resultado do julgamento deve ser objeto de Recurso apropriado, não servindo a via estreita dos Embargos de Declaração. III - Mesmo para fins de prequestionamento, a oposição de Embargos pressupõe a existência de algum dos vícios do art. 1.022 do CPC, sendo desnecessário que o julgador se manifeste sobre todos os dispositivos legais apontados pelas partes como violados. IV - Embargos de Declaração conhecidos e rejeitados. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os Magistrados da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0806091-31.2021.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Cível Relator(a): Des. Lúcio R. da Silveira Apelante: Cacildo José da Silva Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS) Apelante: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A Advogado: Daniel Sebadelhe Aranha (OAB: 26370A/MS) Apelado: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A Advogado: Daniel Sebadelhe Aranha (OAB: 26370A/MS) Apelado: Cacildo José da Silva Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS) EMENTA - APELAÇÕES CÍVEIS - RECURSOS DE AMBAS AS PARTES - AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO C/C RESTITUIÇÃO DE VALORES E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - PRELIMINAR DE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE ALEGADA EM CONTRARRAZÕES - PARCIALMENTE ACOLHIDA - MÉRITO - AUMENTO INJUSTIFICADO DO CONSUMO DE ENERGIA - AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE COMPROVAM O CONSUMO ACIMA DA MÉDIA - COBRANÇA INDEVIDA - PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - NÃO ACOLHIMENTO - INEXISTÊNCIA DE PROVAS DA VIOLAÇÃO AOS DIREITOS DA PERSONALIDADE - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DA PARTE RÉ CONHECIDO E DESPROVIDO - RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO EM PARTE E, NA PARTE CONHECIDA, DESPROVIDO. I- Acolhimento parcial da preliminar de violação ao princípio da dialeticidade. Extrai-se das razões recursais, que o Autor/Apelante pretende modificar a sentença para condenação da parte Ré ao pagamento de indenização por danos morais e restituição de valores. No tocante aos danos morais, não há se falar em ausência dialeticidade, visto que o Recorrente alega que a decisão vergastada está contrariando as provas apresentadas nos autos, sob o argumento de que sofreu danos morais. Por outro lado, constata-se ausência completa de dialeticidade no que tange ao pedido de restituição. Isto porque, na inicial o Autor pretendeu a restituição em dobro dos valores pagos a mais, porém, a sentença acolheu em parte referida pretensão, condenando a parte Ré a restituir as cobranças indevidas de forma simples. Todavia, em suas razões recursais o Autor/Recorrente não impugnou esse capítulo da sentença, ou seja, não atacou os fundamentos adotados para condenação em restituição de forma simples, limitando-se somente a postular a restituição. Portanto, acolhe-se em parte a preliminar de violação ao princípio da dialeticidade, deixando-se de conhecer da matéria relativa a restituição de valores. II- Recurso da parte Ré improvido. Considerando que restou evidenciado que o consumo registrado no período entre maio de 2019 e maio de 2020 é superior aos ciclos anteriormente faturados, bem como que a parte Ré não demonstrou a regularidade

das cobranças. Deste modo, havendo defeito ou falha na prestação de serviços, o caso é de manutenção da sentença, já que realmente houve cobrança indevida no consumo de energia elétrica no período alegado na inicial. III- Recurso da parte Autora desprovido. No caso, a parte Requerente apenas alegou que sofreu danos morais, contudo, não apresentou nenhuma prova da violação aos seus direitos da personalidade, apta a ensejar reparação por danos extrapatrimoniais, posto que sequer comprovou os prejuízos alegados. Além do mais, a falha na prestação de serviço limitou-se a cobrança de valores indevidos, sem que o Autor tenha apresentado elementos de que ficou privado de recursos financeiros pelos pagamentos indevidos ou, ainda, que tenha ocorrido a suspensão no fornecimento de energia ou alguma cobrança vexatória. IV- Recurso da parte Ré conhecido e desprovido. V- Recurso do Autor conhecido em parte e, na parte conhecida, desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os Magistrados da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso de Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A, conheceram em parte do apelo de Cacildo José da Silva e negaram-lhe provimento, nos termos do voto do Relator..

Embargos de Declaração Cível nº 0807703-38.2020.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 15ª Vara Cível Relator(a): Des. Lúcio R. da Silveira Embargante: Karollyn Bianca Silva Alves DPGE - 2ª Inst.: Edna Regina Batista Nunes da Cunha Embargada: Margarett Gimenez Amarilha Gonçalves Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Oslei Bega Junior (OAB: 11965B/MS) E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS - MERO INCONFORMISMO - PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA JULGADA - INCABÍVEL - EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS. I- Os embargos de declaração têm como escopo esclarecer sentenças ou acórdãos que padeçam de vícios, como a obscuridade, omissão, contradição ou erro material. No caso dos autos, a questão foi amplamente discutida e rejeitada nesta Corte de Justiça, não havendo se falar em vícios. II- O mero inconformismo com o resultado da demanda não autoriza a revisão de tema suficientemente devidamente fundamentado. Eventual discordância das partes quanto ao resultado do julgamento deve ser objeto de recurso apropriado, não lhe servindo a via estreita dos embargos de declaração. III- Embargos de Declaração conhecidos e rejeitados. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os Magistrados da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Apelação Cível nº 0814986-10.2023.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 12ª Vara Cível Relator(a): Des. Lúcio R. da Silveira Apelante: Gerson Henrique Silva da Costa Advogado: Leonardo Bega Feijó (OAB: 16919/MS) Apelado: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados NPL II Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS) EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - RECURSO DA PARTE AUTORA - SOLICITAÇÃO NA VIA ADMINISTRATIVA - DEMONSTRADA - REQUISITO ATINENTE AO INTERESSE DE AGIR - APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PLEITEADOS NA CONTESTAÇÃO - PRETENSÃO NÃO RESISTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. I - Segundo entendimento firmado no Superior Tribunal de Justiça, em conformidade com os princípios da sucumbência e da causalidade, são devidos honorários advocatícios em ação de exibição de documentos quando apresentada resistência à pretensão autoral, o que não ocorreu na hipótese. II- Recurso conhecido e desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os Magistrados da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1419723-10.2023.8.12.0000 Comarca de Dourados - 4ª Vara Cível Relator(a): Des. Nélio Stábile Agravante: Flávia Nascimento dos Santos Cândido Advogado: Romi Modesto Araujo (OAB: 22255/MS) Agravante: José Alves dos Santos Advogado: Romi Modesto Araujo (OAB: 22255/MS) Agravado: Rodolfo Amaral Alves EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA INDEFERIDO NA ORIGEM - DEMONSTRAÇÃO DA ALEGADA HIPOSSUFICIÊNCIA PARA ARCAR COM AS CUSTAS DO PROCESSO - O FATO DE A PARTE HAVER CONTRATADO ADVOGADO PARTICULAR NÃO É IMPEDITIVO PARA A GRATUIDADE DA JUSTIÇA - DECISÃO REFORMADA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator ..

Agravo de Instrumento nº 1422268-53.2023.8.12.0000 Comarca de Jardim - 1ª Vara Relator(a): Des. Nélio Stábile Agravante: Banco do Brasil S/A Advogado: Louise Rainer P. Gionedis (OAB: 16644/MS) Agravado: José Destefani Advogado: Guilhermo Ramão Salazar (OAB: 1218/MS) Advogado: Ruberval Lima Salazar (OAB: 8197/MS) Agravado: José Luís Destefani Advogado: Guilhermo Ramão Salazar (OAB: 1218/MS) Advogado: Ruberval Lima Salazar (OAB: 8197/MS) Agravado: Lidia Destefani Advogado: Guilhermo Ramão Salazar (OAB: 1218/MS) Advogado: Ruberval Lima Salazar (OAB: 8197/MS) EMENTA - RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - REQUERIMENTO DE SUSPENSÃO DO CARTÃO DE CRÉDITO E DA CNH DO DEVEDOR, ORA AGRAVADO - IMPOSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE QUE TAL MEDIDA POSSIBILITARÁ A SATISFAÇÃO DO CRÉDITO -RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Agravo de Instrumento nº 1422944-98.2023.8.12.0000 Comarca de Dourados - 2ª Vara de Família e Sucessões Relator(a): Des. Nélio Stábile Agravante: B. B. de O. Repre. Legal: Thais da Silva Belo Oliveira Advogado: Isabela Silva Bastos (OAB: 25659/MS) Agravado: Estevão de Oliveira Souza Advogada: Maria Dalva de Morais (OAB: 3424/MS) EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - ALIMENTOS PROVISÓRIOS - PEDIDO DE MAJORAÇÃO DOS ALIMENTOS - LIDE EM QUE SE DEVE APLICAR O BINÔMIO NECESSIDADE-POSSIBILIDADE DAS PARTES ENVOLVIDAS - DEMONSTRAÇÃO DE QUE O ALIMENTADO (CRIANÇA) NECESSITA DE INCREMENTO DO VALOR DA PENSÃO ALIMENTÍCIA MENSAL, EM RAZÃO DOS GASTOS BÁSICOS PARA SUA MANUTENÇÃO - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO, AINDA QUE DE FORMA PERFUNCTÓRIA, POR PARTE DO AGRAVADO, DE QUE NÃO POSSUI CONDIÇÕES DE SUPORTAR A MAJORAÇÃO DOS ALIMENTOS, O QUE CONDUZ AO ENTENDIMENTO DE QUE HÁ POSSIBILIDADE DE AUMENTO DO VALOR DA VERBA ALIMENTAR - TODAVIA, NÃO FORA DEMONSTRADA A PERCEPÇÃO DE RENDA EXCEPCIONALMENTE VULTOSA POR PARTE DO ALIMENTANTE, O QUE DEMANDA DILAÇÃO PROBATÓRIA NA ORIGEM, E DETERMINA O PROVIMENTO APENAS PARCIAL DO AGRAVO - DECISÃO REFORMADA APENAS EM PARTE - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. A C Ó R D Ã O Vistos,

relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Agravo de Instrumento nº 1423879-41.2023.8.12.0000 Comarca de Chapadão do Sul - 2ª Vara Relator(a): Des. Lúcio R. da Silveira Agravante: Gaúcha Comércio e Transportes Ltda EPP Advogado: Carlos Benjamim Cordeiro Morais Junior (OAB: 69145/BA) Agravado: Banco Itaucard S.A. Advogada: Cristiane Belinati Garcia Lopes (OAB: 11654A/MS) EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - RECURSO DO EXECUTADO - VEÍCULO APREENDIDO - ALEGAÇÃO DO DEVEDOR DE QUE ESTAVA EM NEGOCIAÇÃO PARA PAGAMENTO DA DÍVIDA - NÃO COMPROVAÇÃO - APREENSÃO DO VEÍCULO REALIZADA CONFORME DETERMINAÇÃO LEGAL - CONDUTA DA EXEQUENTE RESPALDADA NA LEI - ALEGAÇÃO DE ABUSO DOS JUROS, ENCARGOS E TAXAS - MATÉRIAS NÃO DECIDIDAS EM PRIMEIRO GRAU - SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA - NÃO CONHECIMENTO PARCIAL DO RECURSO - DECISÃO MANTIDA - RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NA PARTE CONHECIDA, NÃO PROVIDO. I - O Decreto-Lei n. 911/69 prevê expressamente as medidas que podem ser tomadas pelo Exequente para reaver o bem do devedor. Assim, não havendo provas de acordo realizado entre as partes ou de pagamento da dívida, correta a apreensão do veículo. II - O Agravo de Instrumento possui efeito devolutivo restritivo, ou seja, o Tribunal está vinculado à Decisão agravada, motivo pelo qual não pode decidir matéria ainda não analisada em primeiro grau, sob pena de caracterizar supressão de instância e ofensa ao duplo grau de jurisdição. III - Recurso parcialmente conhecido e, na parte conhecida, desprovido. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os magistrados do 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, conheceram em parte do recurso e negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

DEPARTAMENTO DE ÓRGÃOS JULGADORES

Coordenadoria de Apoio às Sessões

PAUTA DE JULGAMENTO DA SESSÃO ORDINÁRIA DO(A) 5ª CÂMARA CÍVEL A REALIZAR-SE EM 08/02/2024, ÀS 14:00 HORAS, OU EM SESSÕES SUBSEQUENTES.

1 - Nº: 1417619-45.2023.8.12.0000 - Agravo de Instrumento
Origem : Três Lagoas / 4ª Vara Civel
Ação Originária : 0800389-03.2020.8.12.0046 / Recuperação Judicial
Agravante : Campovita Comércio de Insumos Agrícolas e Transportes Ltda
Advogado : Claudinei Antônio Poletti (OAB: 6813B/MS)
Advogado : Henrique Dall' Agnol Poletti (OAB: 16920/MS)
Advogado : Euclides Ribeiro Silva Júnior (OAB: 5222/MT)
Advogado : Eduardo Henrique Vieira Barros (OAB: 7680/MT)
Advogado : Allison Giuliano Franco e Sousa (OAB: 15836/MT)
Advogado : Luiz Antonio Sarraf Neves (OAB: 8577/MT)
Advogado : Lucas Gomes Mochi (OAB: 23386A/MS)
Agravante : Campovita Agronegócios Ltda
Advogado : Claudinei Antônio Poletti (OAB: 6813B/MS)
Advogado : Henrique Dall' Agnol Poletti (OAB: 16920/MS)
Advogado : Luiz Antonio Sarraf Neves (OAB: 8577/MT)
Advogado : Euclides Ribeiro Silva Júnior (OAB: 5222/MT)
Advogado : Allison Giuliano Franco e Sousa (OAB: 15836/MT)
Agravante : Campovita Transportes Ltda
Advogado : Claudinei Antônio Poletti (OAB: 6813B/MS)
Advogado : Henrique Dall' Agnol Poletti (OAB: 16920/MS)
Advogado : Luiz Antonio Sarraf Neves (OAB: 8577/MT)
Advogado : Euclides Ribeiro Silva Júnior (OAB: 5222/MT)
Advogado : Allison Giuliano Franco e Sousa (OAB: 15836/MT)
Agravante : Agrovia Comércio de Insumos Agricolas e Transportes Ltda
Advogado : Claudinei Antônio Poletti (OAB: 6813B/MS)
Advogado : Henrique Dall' Agnol Poletti (OAB: 16920/MS)
Advogado : Luiz Antonio Sarraf Neves (OAB: 8577/MT)
Advogado : Euclides Ribeiro Silva Júnior (OAB: 5222/MT)
Advogado : Allison Giuliano Franco e Sousa (OAB: 15836/MT)
Agravado : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Luis Fernando Barbosa Pasquini (OAB: 13654/MS)
Interessado : Consube Agropecuária Ltda
Advogado : Josué Henrique Castro (OAB: 91237/SP)
Interessado : Drugovich Auto Peças Ltda
Advogado : Kleber Morais Serafim (OAB: 32781/PR)
Interessado : Banco do Brasil S/A
Advogado : Antenor Mindão Pedroso (OAB: 9794/MS)
Interessado : Banco Rodobens S/A.
Advogado : Jeferson Alex Salviato (OAB: 236655/SP)
Interessado : Ourocal Mineração Ltda
Advogado : Glauco Lubacheski de Aguiar (OAB: 9129/MS)
Advogado : Fábio Alves Monteiro (OAB: 9130/MS)
Interessado : Rastro Legal Assessoria Contabil e Tributária Ltda

Interessado : Rodobens Veiculos Comerciais Cirasa S.A
Advogado : Jeferson Alex Salviato (OAB: 236655/SP)
Interessado : Rodobens Veículos Comerciais SP S.A.
Advogado : Jeferson Alex Salviato (OAB: 236655/SP)
Interessado : Bionat Soluções Biológicas Ltda
Advogado : Luiz Carlos Almado (OAB: 202455/SP)
Interessado : Centro de Gestão de Meios de Pagamento S.A.
Advogado : João Joaquim Martinelli (OAB: 139475/RJ)
Interessado : Radiadores Ponta Grossa Ltda-EPP
Advogado : Lais Mary Dal Molin Folador (OAB: 94476/PR)
Interessado : Hidroforte Indústria Metalúrgica Ltda - Me
Advogado : José Aldir Francalino Cardoso (OAB: 20187/MS)
Interessado : ACB Agronegocios
Advogado : Morena Monallisa Felicio Moreira da Silva (OAB: 157079/MG)
Advogada : Katia Elisabet Washington Cespedes (OAB: 61693B/MG)
Interessado : Auto Elétrica e Transportadora Ltda
Advogado : Guilherme Frederico Figueiredo Castro (OAB: 10647/MS)
Advogado : André de Assis Rosa (OAB: 12809/MS)
Advogado : José Henrique da Silva Vigo (OAB: 11751/MS)
Interessado : Lapônia Sudeste Ltda
Advogada : Bruna Natale (OAB: 345381/SP)
Advogado : Nilda Maria Nascimento Orsi Vieira (OAB: 116295/SP)
Interessado : Comércio de Combustível A. F. C. Ltda
Advogado : Gustavo Amendola Ferreira (OAB: 188852/SP)
Advogado : Luis Henrique Ayala Bazan (OAB: 224960/SP)
Interessado : Banco do Brasil S/A
Advogado : Antenor Mindão Pedroso (OAB: 9794/MS)
Advogada : Camila Fraga do Nascimento (OAB: 20033/MS)
Interessado : Hds Refrigeracao Ltda
Interessado : Banco Volvo (Brasil) S/A
Advogado : Fabíola Borges Mesquita (OAB: 16514A/MS)
Interessado : Randon Administradora de Consórcios Ltda
Advogado : Ariane Heineck Krapf (OAB: 89096/RS)
Advogada : Maria Isabel Angonese Mazzocchi (OAB: 84913/RS)
Interessado : Transbras Transportadora Ltda - Me
Advogado : Jefferson Elias Pereira dos Santos (OAB: 6181/MS)
Advogado : Thiago Batista Barbosa (OAB: 19165B/MS)
Interessado : Comércio de Combustível A. F. C. Ltda
Advogado : Luis Henrique Ayala Bazan (OAB: 224960/SP)
Interessado : Auto Posto Carlito's Ltda - ME
Advogado : Edieles de Oliveira Maia (OAB: 116110/MG)
Advogado : Sebastiao Renato Rodrigues Faria (OAB: 150944/MG)
Interessado : Auto Posto Conexão Ltda
Advogado : Robson Luis de Paula Bergamaschi (OAB: 47681/PR)
Interessado : Santa Rita Comércio de Combustívl e Lubrificante Ltda
Advogado : Robson Luis de Paula Bergamaschi (OAB: 47681/PR)
Interessado : Cana Verde Comércio de Combustíveis Ltda
Advogado : Robson Luis de Paula Bergamaschi (OAB: 47681/PR)
Interessado : Comercial de Combustíveis Grazul Ltda
Advogado : Robson Luis de Paula Bergamaschi (OAB: 47681/PR)
Interessado : Auto Posto Paranazão Ltda
Advogado : Robson Luis de Paula Bergamaschi (OAB: 47681/PR)
Interessado : Ivo Alves de Oliveira Junior
Advogado : Fernando Amaral Santos Velho (OAB: 3289/MS)
Interessado : Luc Marque Sant'ana Comercio de Eletroe
Advogado : José Valmi Brito (OAB: 312376/SP)
Advogado : Anderson Oliveira Brito (OAB: 421544/SP)
Interessado : Zanini e Rodrigues Ltda EPP
Advogado : Erick Willian Bandeira Thibes (OAB: 35427/SC)
Interessado : Alberto F. Vareiro-ME
Advogado : Erimar Hildebrando (OAB: 9393/MS)
Interessado : Caiado Pneus Ltda.
Advogado : Rogério Aparecido Sales (OAB: 10803A/MS)
Interessado : Banco Daycoval S.A.
Advogada : Sandra Khafif Dayan (OAB: 131646/SP)
Interessado : GPS Pamcary
Advogada : Lígia Tatiana Romão de Carvalho (OAB: 215351/SP)
Interessado : Geocal Minerações Ltda
Advogado : Luis Gustavo Di Giaimo (OAB: 252649/SP)
Interessado : Garimpo Auto Posto LTDA-ME
Advogado : Mauro Henrique de Oliveira Cobo (OAB: 98141/MG)
Interessado : Caramori Comércio de Caminhões Ltda
Advogado : Reinaldo Américo Ortigara (OAB: 9552/MT)
Interessado : Ourocal Mineração Ltda

Advogado : Glauco Lubacheski de Aguiar (OAB: 9129/MS)
Interessado : Banco Mercedes-Benz do Brasil S.A.
Advogado : Sérvio Túlio de Barcelos (OAB: 44698/MG)
Interessado : Ribeiro Veículos S/A
Advogada : Noroara de Souza Moreira Gomes (OAB: 37705/PR)
Interessado : Limagrain Brasil S.A.
Advogado : Gabriel Antonio. Henke. Neiva de Lima Filho (OAB: 23378/PR)
Advogado : Tiago Godoy Zanicotti (OAB: 44170/PR)
Interessado : Centro Oeste Comércio de Lubrificantes S/A
Advogado : Edson Kohl Junior (OAB: 15200/MS)
Advogado : Edson Kohl Junior (OAB: 15200/MS)
Interessado : Massari Mineração Participações Ltda.
Soc. Advogados : Zanetti e Paes de Barros Advogados Associados (OAB: 8666/SP)
Advogado : Camilo Francisco de Paes e Barros Penati (OAB: 206403/SP)
Interessado : Edison Baracioli Me
Advogado : Daniele Cristiane Paulino (OAB: 226532/SP)
Interessado : Radiadores São José Ltda
Advogado : Sebastião Cleber de Carvalho (OAB: 388224/SP)
Interessado : Auto Posto Alexandria Ltda
Advogado : Jaeme Lúcio Gemza Brugnorotto (OAB: 248330/SP)
Interessado : Pau de Vela Comercio e Serviços Ltda.
Advogado : Dernilton Leite Nunes (OAB: 11373/BA)
Advogado : Nagilla Larissa Gomes Santiago Leite (OAB: 45750/BA)
Interessado : Rodobens Veiculos Comerciais Ltda
Interessada : Portobens Administradora de Consórcios Ltda
Interessado : Kabum Comercio Eletronico S/A
Advogado : Fábio Izique Chebabi (OAB: 184668/SP)
Interessado : Pirecal Pirenópolis Calcário Ltda
Advogada : Patrícia Rohde Coimbra (OAB: 221892/RJ)
Interessado : Mibasa Mineradora Barro Alto Ltda
Advogado : Thiago dos Santos Moreira (OAB: 34179/GO)
Advogado : Mateus Carvalho Neto (OAB: 34166/GO)
Advogado : Bruno Bráz Sandré (OAB: 32291/GO)
Interessado : Bradesco Administradora de Consórcios Ltda.
Advogado : Marcio Koji Oya (OAB: 165374/SP)
Interessado : Nutrion Agronutrientes Ltda
Advogado : Adriano Dias da Silva (OAB: 184564/SP)
Interessado : P B Lopes & Cia Ltda
Advogado : Sebastião da Silva Ferreira (OAB: 11551/PR)
Interessado : Day Max Multisetorial Fundo de Investimentos Em Direitos Creditórios Não Padronizados
Advogada : Sandra Khafif Dayan (OAB: 131646/SP)
Interessado : Omni Banco S.a.
Advogado : Gustavo Antonio Feres Paixão (OAB: 95502/RJ)
Interessado : Mafer Comercio de Moveis Eireli
Advogada : Lorraine Araujo de Souza (OAB: 42246/GO)
Interessado : Wa Reformas de Pneumáticos Eireli
Advogado : Maikon Vinicius Toshio Goes (OAB: 63176/PR)
Interessado : Comércio de Combustíveis Caravágio Ltda
Advogado : Fabrizio Severo dos Santos (OAB: 7498/MS)
Advogada : Aline Lourenço Cerialli (OAB: 16352/MS)
Interessado : Auto Posto Mania Ltda Epp
Advogado : Marcelo Sinhorini (OAB: 46327/GO)
Interessado : Terra Santa Agro S.a
Advogado : Alexandre Nunes Petti (OAB: 257287/SP)
Interessado : Escandinavia Veículos Ltda
Advogado : Marcelo Semedo Barco (OAB: 186078/SP)
Interessado : Transbras Transportadora Ltda - Me
Advogado : Jefferson Elias Pereira dos Santos (OAB: 6181/MS)
Advogado : Thiago Batista Barbosa (OAB: 19165B/MS)
Advogado : Edmilson Antonio Pattini Junior (OAB: 19522B/MS)
Interessado : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Jucelino Oliveira da Rocha (OAB: 7557/MS)
Interessado : Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul - Jucems
Interessado : Junta Comercial do Estado de Mato Grosso - JUCEMAT
Interessado : Junta Comercial do Estado de Goiás
Relator :**Des. Vilson Bertelli**
Juiz Prolator : Márcio Rogério Alves
Decisão : Conclusão de julgamento adiada, em face do pedido de vista do 1º vogal (Des. Geraldo), após o relator negar provimento ao recurso. O 2º vogal aguarda. Sustentação Oral: Lucas Gomes Mochi

2 - Nº: 1410807-84.2023.8.12.0000 - Agravo de Instrumento
Origem : Camapuã / 2ª Vara
Ação Originária : 0801705-06.2022.8.12.0006 / Reconhecimento e Extinção de União Estável
Agravante : Ivonete de Fátima Lima Nogueira

Advogado : Fernando Gonçalves Carlana (OAB: 26925/MS)
Agravado : Zepherino Pereira Gonçalves
Advogado : Glauco Lubacheski de Aguiar (OAB: 9129/MS)
Advogado : Fábio Alves Monteiro (OAB: 9130/MS)
Advogado : Evandro Silva Barros (OAB: 7466/MS)
Agravada : Maria de Lourdes Gonçalves Ferreira
Advogado : Glauco Lubacheski de Aguiar (OAB: 9129/MS)
Advogado : Fábio Alves Monteiro (OAB: 9130/MS)
Advogado : Evandro Silva Barros (OAB: 7466/MS)
Agravado : João Carlos Ferreira Passos
Advogado : Glauco Lubacheski de Aguiar (OAB: 9129/MS)
Advogado : Fábio Alves Monteiro (OAB: 9130/MS)
Advogado : Evandro Silva Barros (OAB: 7466/MS)
Agravado : Carlos Augusto Gonçalves Pereira
Advogado : Glauco Lubacheski de Aguiar (OAB: 9129/MS)
Advogado : Fábio Alves Monteiro (OAB: 9130/MS)
Advogado : Evandro Silva Barros (OAB: 7466/MS)
Relator :**Des. Vilson Bertelli**
Juiz Prolator : Ronaldo Gonçalves Onofri
Decisão : Conclusão de julgamento adiada, em face do pedido de vista do 1º vogal (Des. Geraldo), após o relator negar provimento ao recurso. O vogal aguarda.

3 - Nº: 1412066-17.2023.8.12.0000 - Agravo de Instrumento
Origem : Camapuã / 2ª Vara
Ação Originária : 0000126-22.2023.8.12.0006 / Procedimento Comum Cível
Agravante : I. de F. L. N.
Advogado : Fernando Gonçalves Carlana (OAB: 26925/MS)
Agravado : Z. P. G.
Advogado : Glauco Lubacheski de Aguiar (OAB: 9129/MS)
Advogado : Fábio Alves Monteiro (OAB: 9130/MS)
Advogado : Evandro Silva Barros (OAB: 7466/MS)
Agravada : M. de L. G. F.
Advogado : Glauco Lubacheski de Aguiar (OAB: 9129/MS)
Advogado : Fábio Alves Monteiro (OAB: 9130/MS)
Advogado : Evandro Silva Barros (OAB: 7466/MS)
Agravado : J. C. F. P.
Advogado : Glauco Lubacheski de Aguiar (OAB: 9129/MS)
Advogado : Fábio Alves Monteiro (OAB: 9130/MS)
Advogado : Evandro Silva Barros (OAB: 7466/MS)
Agravado : C. A. G. P.
Advogado : Glauco Lubacheski de Aguiar (OAB: 9129/MS)
Advogado : Fábio Alves Monteiro (OAB: 9130/MS)
Advogado : Evandro Silva Barros (OAB: 7466/MS)
Agravado : J. P. F. F.
Advogado : Glauco Lubacheski de Aguiar (OAB: 9129/MS)
Advogado : Fábio Alves Monteiro (OAB: 9130/MS)
Advogado : Evandro Silva Barros (OAB: 7466/MS)
Relator :**Des. Vilson Bertelli**
Juiz Prolator : Ronaldo Gonçalves Onofri
Decisão : Conclusão de julgamento adiada, em face do pedido de vista do 1º vogal (Des. Geraldo), após o relator negar provimento ao recurso. O 2º vogal aguarda.

4 - Nº: 0800981-46.2020.8.12.0014 - Apelação Cível
Origem : Maracaju / 1ª Vara
Ação Originária : 0800981-46.2020.8.12.0014 / Embargos à Execução
Apelante : Luis Carlos Queiroz de Souza
Advogado : Rodrigo de Queiroz Rolim (OAB: 24906/MS)
Advogado : Laura Santiago (OAB: 20752B/MS)
Apelado : Valdenir Portela Cardoso
Advogado : Lucas de Azambuja Portela Cardoso (OAB: 26302/MS)
Apelado : Sulivan Paulo Pissolato
Advogado : Lucas de Azambuja Portela Cardoso (OAB: 26302/MS)
Relator :**Des. Vilson Bertelli**
Juiz Prolator : Marco Antonio Montagnana Morais
Decisão : Conclusão de julgamento adiada, em face do pedido de vista do 2º vogal (Des. Alexandre), após o relator negar provimento ao recurso. O 1º vogal aguarda. Sustentação Oral: Dr. Lucas de Azambuja Portela Cardoso.

5 - Nº: 0803007-85.2022.8.12.0001 - Apelação Cível
Origem : Campo Grande / 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Ação Originária : 0803007-85.2022.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Apelante : F. R. B.
Advogado : Luiz Otávio Orro de Campos (OAB: 22180/MS)
Apelado : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Nélson Mendes Fontoura Júnior (OAB: 3699/MS)

Relator :**Des. Vilson Bertelli**
Juiz Prolator : Marcelo Andrade Campos Silva
Decisão : Conclusão de julgamento adiada, em face do pedido de vista do 2º vogal (Des. Alexandre), após o relator negar provimento ao recurso. O 1º vogal aguarda. Sustentação Oral: Dr. Luiz Otávio Orro de Campos.

6 - Nº: 0803232-55.2016.8.12.0021 - Apelação Cível
Origem : Três Lagoas / 3ª Vara Cível
Ação Originária : 0803232-55.2016.8.12.0021 / Usucapião
Apelante : Agnaldo Alves Barros
Advogado : Jayme da Silva Neves Neto (OAB: 11484/MS)
Advogado : Clístenes de Paiva Almeida Junior (OAB: 26058/MS)
Apelante : Claudiniéia Dias Gaspar
Advogado : Jayme da Silva Neves Neto (OAB: 11484/MS)
Advogado : Clístenes de Paiva Almeida Junior (OAB: 26058/MS)
Apelado : Sebastião Alves Martins (Espólio)
Advogada : Adriana Cristina dos Santos
RepreLeg : Valdivina Alves
Apelada : Elvira Alves Martins (Espólio)
Advogada : Adriana Cristina dos Santos
RepreLeg : Valdivina Alves
Interessado : Wanderlei Alves Martins
DPGE - 1ª Inst. : Darvino Antônio Maciel Júnior (OAB: 3518/MS)
Interessado : Valdir Alves
DPGE - 1ª Inst. : Darvino Antônio Maciel Júnior (OAB: 3518/MS)
Interessada : Valdivina Alves
DPGE - 1ª Inst. : Darvino Antônio Maciel Júnior (OAB: 3518/MS)
Interessada : Ester Vicente Alves
DPGE - 1ª Inst. : Darvino Antônio Maciel Júnior (OAB: 3518/MS)
Interessado : Wilson Alves
DPGE - 1ª Inst. : Darvino Antônio Maciel Júnior (OAB: 3518/MS)
Interessada : Valdelice de Fátima Alves Martins
Advogada : Adriana Cristina dos Santos
Interessada : Ione Rodrigues dos Santos
Advogada : Adriana Cristina dos Santos
Interessada : Ivani dos Santos
Advogada : Adriana Cristina dos Santos
Interessado : Luciano Domingos de Arruda
Advogada : Adriana Cristina dos Santos
Interessada : Valdirene Alves Martins Gil
Advogada : Adriana Cristina dos Santos
Interessado : Antônio Rodrigues dos Santos
Advogada : Adriana Cristina dos Santos
Interessada : Iraci dos Santos
Advogada : Adriana Cristina dos Santos
Interessada : Suzamar Alves Martins
Advogada : Adriana Cristina dos Santos
Interessado : Valdecir Rodrigues dos Santos
Advogada : Adriana Cristina dos Santos
Interessada : Ana Paula Alves
Advogada : Adriana Cristina dos Santos
Interessada : Maria de Fátima Alves
Advogada : Adriana Cristina dos Santos
Interessada : Vânia Aparecida Alves (Herdeiro(a) e Sucessor(a))
Advogada : Adriana Cristina dos Santos
Interessado : Nelson Aparecido Alves
Advogada : Adriana Cristina dos Santos
Interessado : Antônio Israel dos Santos
DPGE - 1ª Inst. : Rita de Cássia Vendrami Pusch de Souza (OAB: 7752/MS)
Interessado : Jair Alves
DPGE - 1ª Inst. : Rita de Cássia Vendrami Pusch de Souza (OAB: 7752/MS)
Relator :**Des. Vilson Bertelli**
Juiz Prolator : Anderson Royer
Decisão : Conclusão de julgamento adiada, em face do pedido de vista do 1º vogal (Des. Geraldo), após o relator negar provimento ao recurso. O 2º vogal aguarda, Sustentação Oral: Dr. Clístenes de Paiva Almeida Junior,

7 - Nº: 1413155-75.2023.8.12.0000/50000 - Embargos de Declaração Cível
Origem : Campo Grande / 10ª Vara Cível
Ação Originária : 0820703-08.2020.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Embargante : José do Patrocínio Filho
Advogado : Fábio de Melo Ferraz (OAB: 8919/MS)
Advogado : Fabio Castro Leandro (OAB: 9448/MS)
Embargada : Irma Carolina de Moraes Nicolau
Repre. Legal : Romys Augusto Nicolau Barbosa Villar
RepreLeg : Regina Flora de Moraes Nicolau

Repre. Legal : Paulo Fernando de Moraes Nicolau
Advogado : Jose Rizkallah Junior (OAB: 6125B/MS)
Advogada : Marina Boigues Idalgo (OAB: 15549/MS)
Advogado : Hátila Silva Paes (OAB: 20762/MS)
Advogado : Ana Flavia Amado Penafortte (OAB: 25178B/MS)
Advogado : Roberto Alves Vieira (OAB: 4000B/MS)
Advogado : Augusto César Guerra Vieira (OAB: 10328/MS)
Embargado : Fernando Marcos Alves de Moraes Nicolau
Advogado : Jose Rizkallah Junior (OAB: 6125B/MS)
Advogada : Marina Boigues Idalgo (OAB: 15549/MS)
Advogado : Hátila Silva Paes (OAB: 20762/MS)
Advogado : Ana Flavia Amado Penafortte (OAB: 25178B/MS)
Embargado : Carolina Alves de Moraes Nicolau
Advogado : Jose Rizkallah Junior (OAB: 6125B/MS)
Advogada : Marina Boigues Idalgo (OAB: 15549/MS)
Advogado : Hátila Silva Paes (OAB: 20762/MS)
Advogado : Ana Flavia Amado Penafortte (OAB: 25178B/MS)
Embargado : Paulo Fenando de Moraes Nicolau (Espólio)
Repre. Legal : Fernando Marcos Alves de Moraes Nicolau
Advogado : Jose Rizkallah Junior (OAB: 6125B/MS)
Advogada : Marina Boigues Idalgo (OAB: 15549/MS)
Advogado : Hátila Silva Paes (OAB: 20762/MS)
Advogado : Ana Flavia Amado Penafortte (OAB: 25178B/MS)
Relator :**Des. Vilson Bertelli**
Juiz Prolator : Sueli Garcia
Decisão : Conclusão de julgamento adiada, em face do pedido de vista do Des. Geraldo, após o relator rejeitar os embargos. O vogal aguarda.

8 - Nº: 1415339-04.2023.8.12.0000 - Agravo de Instrumento
Origem : Campo Grande / 11ª Vara Cível
Ação Originária : 0835654-02.2023.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Agravante : V. P. R. (Representado(a) por sua Mãe) G. de C. P.
Advogada : Anaísa Maria Gimenes Banhara dos Santos (OAB: 21720/MS)
Repre. Legal : Giovana de Carvalho Penteado
Advogada : Jakeline Lago Rodrigues dos Santos (OAB: 15994/MS)
Advogado : Fernanda Molina Schneider (OAB: 26536/MS)
Agravado : Unimed Montes Claros Cooperativa de Trabalho Médico
Advogado : Robert Augusto Gallas (OAB: 90452/MG)
Interessado : M. P. E.
Relator :**Des. Geraldo de Almeida Santiago**
Juiz Prolator : Marcel Henry Batista de Arruda
Decisão : Conclusão de jugamento adiada, em face do pedido de vista da 2ª vogal (Desª Jaceguara), após o relator negar provimento ao recurso. O 1º vogal aguarda. Sustentação Oral: Dra. Fernanda Molina Schneider.

9 - Nº: 0800929-77.2021.8.12.0026 - Apelação Cível
Origem : Bataguassu / 1ª Vara
Ação Originária : 0800929-77.2021.8.12.0026 / Mandado de Segurança Cível
Apelante : Nilson Amorim Vitale Júnior
Advogado : Alfredo Vasques da Graca Junior (OAB: 12721/MS)
Apelante : Alessandra Amorim Vitale
Advogado : Alfredo Vasques da Graca Junior (OAB: 12721/MS)
Apelado : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Fernando Cesar Caurim Zanele (OAB: 9780/MS)
Relator :**Des. Geraldo de Almeida Santiago**
Juiz Prolator : Marcel Goulart Vieira
Decisão : DECISÃO PROFERIDA EM 24.08.2023: Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, com ressalva do 1º vogal (Des. Alexandre). DECISÃO RETIFICADA EM 07.12.2023: Conclusão de julgamento adiada para convocação pela técnica do artigo 942 do CPC, após o Relator dar provimento ao recurso e o 1º vogal, acompanhado pela 2ª Vogal, dar provimento com acréscimos na fundamentação.Por unanimidade, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, com ressalva do 1º vogal (Des. Alexandre)

10 - Nº: 1418850-10.2023.8.12.0000 - Agravo de Instrumento
Origem : Campo Grande / 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes
Ação Originária : 0361364-09.2008.8.12.0001 / Execução de Título Extrajudicial
Agravante : Josias Rosa Guimarães
Advogado : Douglas de Oliveira Santos (OAB: 14666/MS)
Agravado : Banco do Brasil S/A
Advogado : Louise Rainer Pereira Gionédis (OAB: 16644A/MS)
Agravado : Fernando Dias de Andrade
Advogado : José Belga Assis Trad (OAB: 10790/MS)
Repre. Legal : Fernanda Soares de Andrade
Agravado : Sab Agropecuária e Commodities Eireli
Advogada : Ana Paula Thomaz Giovenardi (OAB: 19404/MS)
Interessada : Maria Augusta Figueiredo de Andrade

Advogado : Felipe Costa Gasparini (OAB: 11809/MS)
Interessado : Jose Carlos Figueiredo de Andrade
Advogado : Elpídio Belmonte de Barros Júnior (OAB: 4603/MS)
Interessado : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Interessado : Guinter Maffissoni Guimarães
Advogado : Douglas de Oliveira Santos (OAB: 14666/MS)
Relator :**Des. Alexandre Raslan**
Juiz Prolator : Cássio Roberto dos Santos
Decisão : Conclusão de julgamento adiada, em face do pedido de vista do 2º vogal (Des. Cavassa), após o relator dar provimento ao recurso. A 1ª vogal aguarda.

11 - Nº: 0816996-42.2014.8.12.0001 - Apelação Cível
Origem : Campo Grande / 9ª Vara Cível
Ação Originária : 0816996-42.2014.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Apelante : E. C. L. F.
Advogado : Tiago Bana Franco (OAB: 9454/MS)
Apelante : C. A. T. L.
Advogado : Tiago Bana Franco (OAB: 9454/MS)
Apelante : M. I. T. L.
Advogado : Tiago Bana Franco (OAB: 9454/MS)
Apelado : Vamildo Donizete da Silva
Advogado : Giulliano Gradazzo Catelan Mosena (OAB: 13646/MS)
Advogado : Marcos Paulo Amorim Pegoraro (OAB: 15949/MS)
Advogado : Nilson de Oliveira Castela (OAB: 13212/MS)
Advogado : Henrique Balzan Martinez Biral (OAB: 19923/MS)
Advogado : Thiago Amorim Silva (OAB: 13499/MS)
Apelada : C. H. A. da S.
Advogado : Giulliano Gradazzo Catelan Mosena (OAB: 13646/MS)
Advogado : Marcos Paulo Amorim Pegoraro (OAB: 15949/MS)
Advogado : Nilson de Oliveira Castela (OAB: 13212/MS)
Advogado : Henrique Balzan Martinez Biral (OAB: 19923/MS)
Advogado : Thiago Amorim Silva (OAB: 13499/MS)
Relator :**Des. Alexandre Raslan**
Juiz Prolator : Maurício Petrauski
Decisão : Conclusão de julgamento adiada, em face do pedido de vista da 1ª vogal (Desª Jaceguara), após o relator negar provimento ao recurso. O 2º vogal aguarda. Sustentação Oral: Dr. Tiago Bana Franco.

12 - Nº: 0802840-04.2020.8.12.0045 - Apelação Cível
Origem : Sidrolândia / 2ª Vara Cível
Ação Originária : 0802840-04.2020.8.12.0045 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Maria Aparecida Mário Delfino
Advogado : Weslei Marques Galdino (OAB: 22827/MS)
Apelada : Zurich Minas Brasil Seguros S/A
Advogado : Jacó Carlos Silva Coelho (OAB: 15155A/MS)
Apelado : Bradesco Vida e Previdência S. A.
Advogado : Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogada : Gaya Lehn Schneider Paulino (OAB: 10766/MS)
Perito : José Roberto Amin
Relator :**Des. Alexandre Raslan**
Juiz Prolator : Fernando Moreira Freitas da Silva
Decisão : Conclusão de julgamento adiada, em face do pedido de vista do 3º vogal (Des. Bertelli), após o relator negar provimento e o 1º vogal acompanhado pelo 2º, dar parcial provimento ao recurso. O 4º vogal aguarda. Julgamento em conformidade com o art. 942 do CPC. Sustentação Oral: Dr. Weslei Marques Galdino

13 - Nº: 0811969-10.2016.8.12.0001 - Apelação Cível
Origem : Campo Grande / 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Ação Originária : 0811969-10.2016.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Letícia da Rocha de Araújo
Advogado : Maikol Weber Mansour (OAB: 23509/MS)
Apelante : Paulo Sérgio dos Santos
Advogado : Maikol Weber Mansour (OAB: 23509/MS)
Apelante : Ananias Oliveira Carvalho
DPGE - 1ª Inst. : Kátia Maria Souza Cardoso (OAB: 3805/MS)
Apelante : C. H.
DPGE - 1ª Inst. : Kátia Maria Souza Cardoso (OAB: 3805/MS)
Apelante : Marcia Cueva de Freitas
DPGE - 1ª Inst. : Kátia Maria Souza Cardoso (OAB: 3805/MS)
Apelante : Osmar Martins
DPGE - 1ª Inst. : Kátia Maria Souza Cardoso (OAB: 3805/MS)
Apelante : Leticia Gomes Mendes
DPGE - 1ª Inst. : Kátia Maria Souza Cardoso (OAB: 3805/MS)
Apelado : Município de Campo Grande
Proc. Município : Paulo Victor Medeiros Damasceno (OAB: 25635B/MS)

Interessado : Roberto Carlos Martins
Relator :**Des. Alexandre Raslan**
Juiz Prolator : Marcelo Andrade Campos Silva
Decisão : Conclusão de julgamento adiada, em face do pedido de vista do 2º vogal (Des. Cavassa), após o relator anular a sentença de ofício. A 1ª vogal aguarda.

14 - Nº: 0817566-47.2022.8.12.0001 - Apelação Cível
Origem : Campo Grande / 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Ação Originária : 0817566-47.2022.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Marilei Bilibio
Advogada : Denise Tiosso Sabino (OAB: 6833/MS)
Advogado : André Luan da Silva Brito (OAB: 19709/MS)
Apelado : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Nélson Mendes Fontoura Júnior (OAB: 3699/MS)
Relator :**Des. Alexandre Raslan**
Juiz Prolator : José de Andrade Neto
Decisão : Conclusão de julgamento adiada, em face do pedido de vista do 2º vogal (Des. Cavassa), após o relator negar provimento ao recurso. O 1º vogal aguarda.

15 - Nº: 1414039-07.2023.8.12.0000 - Agravo de Instrumento
Origem : Amambai / 2ª Vara
Ação Originária : 0801818-29.2023.8.12.0004 / Embargos de Terceiro Cível
Agravante : Isa Leci Ferreira Salvadori
Advogado : Glauco Lubacheski de Aguiar (OAB: 9129/MS)
Advogada : Marla Diniz Brandão Dias (OAB: 14029/MS)
Agravado : Sergio Salvadori Junior
Advogado : Anderson Nogueira Ferreira (OAB: 25841/MS)
Advogado : Luiz Alberto Fonseca (OAB: 14013/MS)
Advogada : Rafaela Queiroz Moraes Valente (OAB: 23020/MS)
Agravada : Cristiane Regina Rossi
Advogado : Anderson Nogueira Ferreira (OAB: 25841/MS)
Advogado : Luiz Alberto Fonseca (OAB: 14013/MS)
Advogada : Rafaela Queiroz Moraes Valente (OAB: 23020/MS)
Relatora :**Desª Jaceguara Dantas da Silva**
Juiz Prolator : Rafael Condé Tostes
Decisão : Conclusão de julgamento adiada, em face do pedido de vista do 1º vogal (Des. Cavassa), após o relator dar provimento ao recurso. O 2º vogal aguarda. Sustentação Oral: Dra. Rafela Queiroz Moraes Valente.

16 - Nº: 0900009-15.2019.8.12.0016 - Apelação Cível
Origem : Campo Grande / Vara Execução Penal de Multa Condenatória Criminal e Fiscal da Fazenda Pública Estadual
Ação Originária : 0900009-15.2019.8.12.0016 / Execução Fiscal
Apelante : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Paulo César Branquinho (OAB: 5216/MS)
Apelado : Agencia Indústria do Vestuário Ltda EPP
Advogado : Felipe Gonçalves Calvoso (OAB: 24118/MS)
Advogado : José Cláudio Barbosa Silva Júnior (OAB: 19160/MS)
Repre. Legal : Umberto Marchetto Júnior
Relatora :**Desª Jaceguara Dantas da Silva**
Juiz Prolator : Juíza Carolinne Vahia Concy
Decisão : DECISÃO PROFERIDA: Por maioria, deram provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora, vencido o 2º Vogal. SUGESTÃO DA DECISÃO: Por maioria, deram provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora, vencido o 2º Vogal. Este processo se submeterá à técnica do art. 942 do CPC.

17 - Nº: 1405186-09.2023.8.12.0000 - Agravo de Instrumento
Origem : São Gabriel do Oeste / 2ª Vara
Ação Originária : 0000711-85.2008.8.12.0043 / Cumprimento de sentença
Agravante : Saskia Regina dos Santos Blauth
Advogada : Rachel de Paula Magrini Sanches (OAB: 8673/MS)
Advogado : Anderson Yukio Yamada (OAB: 16783/MS)
Agravado : Milton Telmo Reuter
Advogado : Luiz Carlos de Oliveira Bueno (OAB: 5315/MS)
Agravado : Gilson Ferrucio Pinesso
Advogado : Paulo Tadeu Haendchen (OAB: 2926B/MS)
Advogado : Wellington José Agostinho (OAB: 16120A/MS)
Agravada : Margarida Fátima de Lima Pinesso
Advogado : Paulo Tadeu Haendchen (OAB: 2926B/MS)
Relator :**Des. Luiz Antônio Cavassa de Almeida**
Juiz Prolator : Marcus Abreu de Magalhães
Decisão : Conclusão de julgamento adiada, em face do pedido de vista do 2º vogal (Des. Geraldo) , após o realtor negar e o 1º vogal dar provimento ao recurso. Os demais aguardam.

18 - Nº: 0801383-95.2022.8.12.0002 - Apelação Cível
Origem : Dourados / 4ª Vara Cível
Ação Originária : 0801383-95.2022.8.12.0002 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Joamir Benites de Lima

Advogado : Kaique Ribeiro Yamakawa (OAB: 22020/MS)
Apelado : São Bento Incorporadora Ltda
Advogado : Vitor Arthur Pastre (OAB: 13720/MS)
Apelado : Cidade Jardim I São Gabriel do Oeste Incorporadora SPE Ltda
Advogado : Vitor Arthur Pastre (OAB: 13720/MS)
Relator :**Des. Luiz Antônio Cavassa de Almeida**
Juiz Prolator : Daniela Vieira Tardin
Decisão : Conclusão de julgamento adiada, em face do pedido de vista do 3º vogal (Des. Geraldo), após o relator conhecer em parte do recurso e dar parcial provimento e o 2º vogal dar parcial provimento em menor extensão. A 4ª vogal aguarda. Julgamento em conformidade com o art. 942 do CPC.

19 - Nº: 0842837-63.2019.8.12.0001 - Apelação Cível
Origem : Campo Grande / 5ª Vara Cível
Ação Originária : 0842837-63.2019.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Ana Carolina Gonçalves Pimentel ME (Poupa Juros LTDA)
Advogada : Renata Gonçalves Pimentel (OAB: 11980/MS)
Advogado : Fábio Pinto de Figueiredo (OAB: 16943B/MS)
Apelante : Joana Mara Batista da Rocha
Advogado : Antônio Gomes do Vale (OAB: 17706/MS)
Apelada : Joana Mara Batista da Rocha
Advogado : Antônio Gomes do Vale (OAB: 17706/MS)
Apelada : Ana Carolina Gonçalves Pimentel ME (Poupa Juros LTDA)
Advogada : Renata Gonçalves Pimentel (OAB: 11980/MS)
Advogado : Fábio Pinto de Figueiredo (OAB: 16943B/MS)
Relator :**Des. Luiz Antônio Cavassa de Almeida**
Juiz Prolator : Wilson Leite Corrêa
Decisão : Conclusão de julgamento adiada, em face do pedido de vista do 3º vogal (Des. Bertelli), após o relator negar provimento aos recursos e o 1º vogal dar provimento ao recurso de Ana Carolina e julgar prejudicado o recurso de Joana Mara. Os demias vogais aguardam.

20 - Nº: 0800939-67.2015.8.12.0015 - Apelação Cível
Origem : Miranda / 2ª Vara
Ação Originária : 0800939-67.2015.8.12.0015 / Ação Civil Pública
Apelante : Município de Miranda
Proc. Município : Hélio Rodrigues Miranda Filho (OAB: 6847/MS)
Apelante : Ministério Público Estadual
Proc. Just : Cinthia Giselle Gonçalves Latorraca
Apelado : Município de Miranda
Proc. Município : Hélio Rodrigues Miranda Filho (OAB: 6847/MS)
Apelado : Ministério Público Estadual
Proc. Just : Cinthia Giselle Gonçalves Latorraca
Interessada : Imasul - Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul
Relator :**Des. Luiz Antônio Cavassa de Almeida**
Juiz Prolator : Alexsandro Motta
Decisão : Conclusão de julgamento adiada em face do pedido do detentorde vista do 2º Vogal (Des. Alexandre), após o Relator negar provimento aos recursos. O 1º Vogal aguarda.

21 - Nº: 0828934-63.2016.8.12.0001 - Apelação Cível
Origem : Campo Grande / 4ª Vara de Família e Sucessões
Ação Originária : 0828934-63.2016.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Apelante : M. A. L. C.
Advogada : Andreia Ferreira de Jesus (OAB: 26435A/MS)
Apelada : S. O. de M.
DPGE - 1ª Inst. : Carlos Felipe Guadanhim Bariani
Relator :**Des. Vilson Bertelli**
Decisão : Adiado a pedido do Relator

22 - Nº: 0813645-22.2018.8.12.0001 - Apelação Cível
Origem : Campo Grande / 16ª Vara Cível
Ação Originária : 0813645-22.2018.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Lorenzo Torres Cintas (Espólio)
Advogado : Arlindo Murilo Muniz (OAB: 12145/MS)
Repre. Legal : Adolfina Arce Torres
Apelante : Alberto Arce Torres
Advogado : Arlindo Murilo Muniz (OAB: 12145/MS)
Apelado : Jefferson Alexandre Zompero dos Santos
Advogado : Daniel Schuindt Falqueiro (OAB: 10678B/MS)
Relator :**Des. Vilson Bertelli**
Juiz Prolator : Flávio Saad Peron
Decisão : Adiado a pedido do Relator

23 - Nº: 0824637-08.2019.8.12.0001 - Apelação Cível
Origem : Campo Grande / 14ª Vara Cível
Ação Originária : 0824637-08.2019.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Elizabeth Queiroz de Souza Schneider

Advogado : Lucas Tobias Arguello (OAB: 20778/MS)
Apelado : Delirio Fit Ltda (Delírio Fit)
Advogado : Pedro de Castilho Garcia (OAB: 20236/MS)
Apelado : Renato Machado Ribeiro
Advogado : Pedro de Castilho Garcia (OAB: 20236/MS)
TerIntCer : Estado de Mato Grosso do Sul
Perito : José Eduardo Cury
Relator :**Des. Vilson Bertelli**
Juiz Prolator : Juiz Marcus Vinícius de Oliveira Elias
Decisão : Adiado a pedido do Relator

24 - Nº: 0814527-81.2018.8.12.0001/50000 - Embargos de Declaração Cível
Origem : Campo Grande / 6ª Vara Cível
Ação Originária : 0814527-81.2018.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Embargante : Nildo Paes de Campos (Espólio)
Advogado : Silzomar Furtado de Mendonça Júnior (OAB: 4287/MS)
Advogada : Thalita Paim de Lima (OAB: 23364/MS)
Advogada : Letícia Harumi Yamasato (OAB: 27616/MS)
Embargada : Josefina Lopes Ferreira
Advogado : Eder Mosciaro Barreto (OAB: 8745/MS)
Advogado : Roberto Leite Barreto (OAB: 20404/MS)
Embargado : Silvestre Lopes Ferreira
Advogado : Eder Mosciaro Barreto (OAB: 8745/MS)
Advogado : Roberto Leite Barreto (OAB: 20404/MS)
Embargada : Ercilia Lopes Barboza
Advogado : Eder Mosciaro Barreto (OAB: 8745/MS)
Advogado : Roberto Leite Barreto (OAB: 20404/MS)
Embargada : Darci Lopes Ferreira
Advogado : Eder Mosciaro Barreto (OAB: 8745/MS)
Advogado : Roberto Leite Barreto (OAB: 20404/MS)
Embargada : Olivia Lopes Ferreira
Advogado : Eder Mosciaro Barreto (OAB: 8745/MS)
Advogado : Roberto Leite Barreto (OAB: 20404/MS)
Embargado : Otamir Lopes Ferreira
Advogado : Eder Mosciaro Barreto (OAB: 8745/MS)
Advogado : Roberto Leite Barreto (OAB: 20404/MS)
Embargado : Jose Lopes Ferreira
Advogado : Eder Mosciaro Barreto (OAB: 8745/MS)
Advogado : Roberto Leite Barreto (OAB: 20404/MS)
Embargada : Marcia Moura Lopes Ferreira
Advogado : Eder Mosciaro Barreto (OAB: 8745/MS)
Advogado : Roberto Leite Barreto (OAB: 20404/MS)
Embargada : Monica Cristina Dourado Batista Ferreira
Advogado : Eder Mosciaro Barreto (OAB: 8745/MS)
Advogado : Roberto Leite Barreto (OAB: 20404/MS)
Embargada : Nilza Braga da Silva
Advogado : Eder Mosciaro Barreto (OAB: 8745/MS)
Advogado : Roberto Leite Barreto (OAB: 20404/MS)
Relator :**Des. Vilson Bertelli**
Juiz Prolator : Deni Luis Dalla Riva
Decisão : Adiado por indicação do Relator.

25 - Nº: 1418105-30.2023.8.12.0000 - Agravo de Instrumento
Origem : Coxim / 1ª Vara
Ação Originária : 0802524-25.2022.8.12.0011 / Procedimento Comum Cível
Agravante : D. F. L. F. J.
Advogado : Lázaro José Gomes Júnior (OAB: 8125/MS)
Advogado : Tássia Christina Borges Gomes de Arruda Rojas (OAB: 17521/MS)
Agravado : Kelly Christina de Araújo Canesque Fedossi
Advogada : Francisca Antonia Ferreira de Lima (OAB: 13715/MS)
Soc. Advogados : Ferreira & Morais Advogados Associados (OAB: 762/MS)
Relator :**Des. Geraldo de Almeida Santiago**
Juiz Prolator : Tatiana Dias de Oliveira Said
Decisão : Adiado a pedido do Relator

26 - Nº: 0824230-31.2021.8.12.0001 - Apelação Cível
Origem : Campo Grande / 1ª Vara Cível
Ação Originária : 0824230-31.2021.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Apelante : André Canuto de Morais Lopes
Advogado : Glaucus Alves Rodrigues (OAB: 5212/MS)
Advogado : Crissie Ribeiro Arguelho (OAB: 17590/MS)
Apelado : Petrobras Distribuidora S/A
Advogado : Maria Lucia Ferreira Teixeira (OAB: 8779A/MS)

Relator :**Des. Alexandre Raslan**
Juiz Prolator : Juiz Thiago Nagasawa Tanaka
Decisão : Adiado a pedido do Relator

27 - Nº: 1413808-77.2023.8.12.0000 - Agravo de Instrumento
Origem : Costa Rica / 2ª Vara
Ação Originária : 0800865-50.2023.8.12.0009 / Mandado de Segurança Cível
Agravante : Ricardo Barbosa Cotrim Moreira
Advogado : Pedro Puttini Mendes (OAB: 16518/MS)
Agravado : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Fernando Cesar Caurim Zanele (OAB: 9780/MS)
Relator :**Des. Vilson Bertelli**
Juiz Prolator : Juíza Laísa De Oliveira Ferneda Marcolini

28 - Nº: 0804422-03.2022.8.12.0002 - Apelação Cível
Origem : Dourados / 6ª Vara Cível
Ação Originária : 0804422-03.2022.8.12.0002 / Mandado de Segurança Cível
Apelante : Unagece Engenharia Ltda
Advogado : José Mauro de Oliveira Junior (OAB: 22769A/MS)
Advogado : Thiago Boscoli Ferreira (OAB: 22770A/MS)
Advogado : Luiz Paulo Jorge Gomes (OAB: 20879/MS)
Apelado : Município de Dourados
Proc. Município : Paula de Mendonça Nonato (OAB: 14762/MS)
Interessado : Prefeito(a) Municipal do Município de Dourados
Interessado : Ministério Público Estadual
Relator :**Des. Vilson Bertelli**
Juiz Prolator : José Domingues Filho

29 - Nº: 0808621-08.2021.8.12.0001 - Apelação Cível
Origem : Campo Grande / 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Ação Originária : 0808621-08.2021.8.12.0001 / Ação Civil Coletiva
Apelante : Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
DPGE - 1ª Inst. : Carlos Eduardo Oliveira de Souza (OAB: 13770B/MS)
Apelado : Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo - Assupero
Advogado : Estela L. Monteiro Soares de Camargo (OAB: 60429/SP)
Advogado : Guilherme Montebugnoli Zilio (OAB: 278167/SP)
Advogado : Luiz Antonio Castro de Miranda Filho (OAB: 296837/SP)
Advogado : Luiz Felipe Pereira Gomes Lopes (OAB: 184149/SP)
Apelado : Associação de Ensino Superior de Mato Grosso do Sul
Advogado : Estela L. Monteiro Soares de Camargo (OAB: 60429/SP)
Advogado : Guilherme Montebugnoli Zilio (OAB: 278167/SP)
Advogado : Luiz Antonio Castro de Miranda Filho (OAB: 296837/SP)
Advogado : Luiz Felipe Pereira Gomes Lopes (OAB: 184149/SP)
Relator :**Des. Vilson Bertelli**
Juiz Prolator : Marcelo Ivo de Oliveira

30 - Nº: 0900202-12.2018.8.12.0001 - Apelação Cível
Origem : Campo Grande / 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Ação Originária : 0900202-12.2018.8.12.0001 / Ação Civil Pública
Apelante : CG Solurb Soluções Ambientais SPE Ltda.
Advogado : Ary Raghiant Neto (OAB: 5449/MS)
Advogado : Arnaldo Puccini Medeiros (OAB: 6736/MS)
Advogado : Márcio Antônio Torres Filho (OAB: 7146/MS)
Advogada : Lúcia Maria Torres Farias (OAB: 8109/MS)
Soc. Advogados : Raghiant, Torres, e Medeiros Advogados Associados S/s (OAB: 172/MS)
Apelante : Ld Construções Ltda
Advogado : Ary Raghiant Neto (OAB: 5449/MS)
Advogado : Arnaldo Puccini Medeiros (OAB: 6736/MS)
Advogado : Márcio Antônio Torres Filho (OAB: 7146/MS)
Advogada : Lúcia Maria Torres Farias (OAB: 8109/MS)
Soc. Advogados : Raghiant, Torres, e Medeiros Advogados Associados S/s (OAB: 172/MS)
Apelante : Financial Construtora Industrial Ltda
Advogado : Ary Raghiant Neto (OAB: 5449/MS)
Advogado : Arnaldo Puccini Medeiros (OAB: 6736/MS)
Advogado : Márcio Antônio Torres Filho (OAB: 7146/MS)
Advogada : Lúcia Maria Torres Farias (OAB: 8109/MS)
Soc. Advogados : Raghiant, Torres, e Medeiros Advogados Associados S/s (OAB: 172/MS)
Apelante : Antonio Fernando de Araujo Garcia
Advogado : Ary Raghiant Neto (OAB: 5449/MS)
Advogado : Arnaldo Puccini Medeiros (OAB: 6736/MS)
Advogado : Márcio Antônio Torres Filho (OAB: 7146/MS)
Advogada : Lúcia Maria Torres Farias (OAB: 8109/MS)
Soc. Advogados : Raghiant, Torres, e Medeiros Advogados Associados S/s (OAB: 172/MS)
Apelante : Luciano Potrich Dolzan
Advogado : Ary Raghiant Neto (OAB: 5449/MS)

Advogado : Arnaldo Puccini Medeiros (OAB: 6736/MS)
Advogado : Márcio Antônio Torres Filho (OAB: 7146/MS)
Advogada : Lúcia Maria Torres Farias (OAB: 8109/MS)
Soc. Advogados : Raghiant, Torres, e Medeiros Advogados Associados S/s (OAB: 172/MS)
Apelante : Maria Antonieta Amorim dos Santos
Advogado : Carlos Eduardo Sajonc Pavão (OAB: 21593A/MS)
Apelante : Nelson Trad Filho
Advogado : Edson Kohl Junior (OAB: 15200/MS)
Advogado : Werther Sibut de Araújo (OAB: 20868/MS)
Advogado : João Vitor Comiran (OAB: 26154/MS)
Apelante : Lucas Potrich Dolzan
Advogado : Thiago Possiede Araújo (OAB: 17700/MS)
Advogado : Eduardo Possiede Araújo (OAB: 17701/MS)
Apelante : Município de Campo Grande
Proc. Município : Viviani Moro (OAB: 7198/MS)
Apelado : Ministério Público Estadual
Proc. Just : Ministério Público Estadual
Relator :**Des. Vilson Bertelli**
Juiz Prolator : David de Oliveira Gomes Filho

31 - Nº: 0809237-22.2017.8.12.0001 - Apelação Cível
Origem : Campo Grande / 6ª Vara Cível
Ação Originária : 0809237-22.2017.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Calila Administração e Comércio S/A
Advogado : Márcio Antônio Torres Filho (OAB: 7146/MS)
Advogada : Lúcia Maria Torres Farias (OAB: 8109/MS)
Apelante : Titanium Prestadora de Serviços Ltda -epp,
Advogado : Jean Dornelas (OAB: 155388/SP)
Advogado : Renato Numer de Santana (OAB: 339517/SP)
Apelado : Larissa Barros de Oliveira
Advogado : Marcela Marina de Araújo (OAB: 13574/MS)
Repre. Legal : Ana Paula Barbosa Barros de Souza
Relator :**Des. Geraldo de Almeida Santiago**
Juiz Prolator : Deni Luis Dalla Riva

32 - Nº: 0801357-82.2022.8.12.0007 - Apelação Cível
Origem : Cassilândia / 1ª Vara
Ação Originária : 0801357-82.2022.8.12.0007 / Mandado de Segurança Cível
Apelante : Agropecuária JC Ovídio Ltda - EPP
Advogado : Plácido Henrique Fernandes de Souza (OAB: 25296/MS)
Repre. Legal : José Clovis Ovídio
Apelado : Município de Cassilândia
Proc. Município : Carlos Alexandre Lima de Souza (OAB: 17034B/MS)
Interessada : Fiscal de Tributos Municipais do Município de Cassilândia
Interessado : Ministério Público Estadual
Relator :**Des. Geraldo de Almeida Santiago**
Juiz Prolator : Flávia Simone Cavalcante

33 - Nº: 0808577-60.2020.8.12.0021 - Apelação Cível
Origem : Três Lagoas / Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos
Ação Originária : 0808577-60.2020.8.12.0021 / Mandado de Segurança Cível
Apelante : International Paper do Brasil Ltda.
Advogado : Rafael Agostinelli Mendes (OAB: 209974/SP)
Apelado : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Fernando Cesar Caurim Zanele (OAB: 9780/MS)
Interessado : Chefe da Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso do Sul - Posto Fiscal Jupiá
Relator :**Des. Geraldo de Almeida Santiago**
Juiz Prolator : Aline Beatriz de Oliveira Lacerda

34 - Nº: 0805697-87.2022.8.12.0001 - Apelação Cível
Origem : Campo Grande / 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Ação Originária : 0805697-87.2022.8.12.0001 / Ação Civil Pública
Apelante : Associação Estadual de Defesa da Cidadania e do Consumidor - ADECC
Advogado : Arlindo Murilo Muniz (OAB: 12145/MS)
Apelado :Águas Guariroba S/A
Advogado : Marco Antonio Dacorso (OAB: 14777A/MS)
Interessado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Eduardo Franco Cândia (OAB: 7557/MS)
Relator :**Des. Geraldo de Almeida Santiago**
Juiz Prolator : David de Oliveira Gomes Filho

35 - Nº: 0800957-44.2014.8.12.0041 - Apelação Cível
Origem : Ribas do Rio Pardo / Vara Única
Ação Originária : 0800957-44.2014.8.12.0041 / Ação Civil Pública

Apelante : M. G. da S. J.
DPGE - 1ª Inst. : Bruno Augusto de Resende Louzada
Apelante : M. P. E.
Prom. Justiça : George Zarour Cezar
Apelante : D. A. E. G. P. LTDA.
Advogado : Felipe Barbosa da Silva (OAB: 15546/MS)
Apelante : E. de S. V.
Advogado : Felipe Barbosa da Silva (OAB: 15546/MS)
Advogado : André Luiz Borges Netto (OAB: 5788/MS)
Apelante : A. A. D.
Advogado : Rodrigo Dalpiaz Dias (OAB: 9108/MS)
Apelante : G. N. P. da S.
Advogado : Rodrigo Dalpiaz Dias (OAB: 9108/MS)
Apelante : N. F. G. N.
Advogado : Rodrigo Dalpiaz Dias (OAB: 9108/MS)
Apelado : M. P. E.
Prom. Justiça : George Zarour Cezar
Apelado : A. Â da S.
Advogado : Rodrigo Dalpiaz Dias (OAB: 9108/MS)
Apelado : C. R. S. L.
DPGE - 1ª Inst. : Vitor Plenamente Ramos (OAB: 15662A/MS)
Apelado : D. E. de S. L.
Advogado : Rodrigo Dalpiaz Dias (OAB: 9108/MS)
Interessado : C. M. de R. do R. P.
Advogado : Hudson Garcia Barboza (OAB: 16935/MS)
Advogado : Jorge Nizete dos Santos (OAB: 13804/MS)
Advogado : Plínio José Tude Nakashian (OAB: 15393/MS)
Interessado : O. dos A. do B. - S. de M. G. do S.
Advogado : Tiago Koutchin Ovelar Rosa Vitoriano (OAB: 14707/MS)
Interessado : W. A.
Advogado : Hallysson Rodrigo e Silva Souza (OAB: 8718/MS)
Interessada : C. F. de S.
Advogado : Rodrigo Dalpíaz Dias (OAB: 9108/MS)
Interessado : L. de M.
Advogado : Luciano de Miguel (OAB: 6600/MS)
Relator :**Des. Geraldo de Almeida Santiago**
Juiz Prolator : Idail De Toni Filho

36 - Nº: 0900556-37.2018.8.12.0001 - Apelação Cível
Origem : Campo Grande / 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos
Ação Originária : 0900556-37.2018.8.12.0001 / Ação Civil de Improbidade Administrativa
Apelante : M. P. E.
Prom. Justiça : Humberto Lapa Ferri (OAB: 421063/MP)
Apelado : A. C. de O.
Advogado : Ronaldo de Souza Franco (OAB: 11637/MS)
Apelado : F. B. de A.
Advogado : Ronaldo de Souza Franco (OAB: 11637/MS)
Apelado : J. K. da S. T.
Advogado : Ronaldo de Souza Franco (OAB: 11637/MS)
Apelado : L. B. L.
Advogado : Ronaldo de Souza Franco (OAB: 11637/MS)
Apelado : L. P. B. J.
Advogado : Ronaldo de Souza Franco (OAB: 11637/MS)
Apelado : S. de L. S.
DPGE - 1ª Inst. : Amarildo Cabral (OAB: 69601/DP)
Apelado : M. R. T.
Advogado : Ronaldo de Souza Franco (OAB: 11637/MS)
Apelado : O. P. da C.
Advogado : Ronaldo de Souza Franco (OAB: 11637/MS)
Apelado : R. L. L.
Advogado : Ronaldo de Souza Franco (OAB: 11637/MS)
Apelado : R. R. D.
Advogado : Ronaldo de Souza Franco (OAB: 11637/MS)
Apelado : M. M. A. B.
Advogado : Ronaldo de Souza Franco (OAB: 11637/MS)
Relator :**Des. Geraldo de Almeida Santiago**
Juiz Prolator : Alexandre Corrêa Leite

37 - Nº: 1420872-41.2023.8.12.0000 - Agravo de Instrumento
Origem : Dourados / 1ª Vara de Família e Sucessões
Ação Originária : 0810332-74.2023.8.12.0002 / Guarda de Família
Agravante : F. K. de A.
Advogado : Bruno Roque Vanderley da Silva (OAB: 29320/MS)

Advogado : Heltonn Bruno Gomes Ponciano Bezerra (OAB: 18634/MS)
Agravado : Tiago Henrique Santos Brito
Advogado : Fabio Castro Leandro (OAB: 9448/MS)
Advogado : Rodrigo Dalpíaz Dias (OAB: 9108/MS)
Relator :**Des. Alexandre Raslan**
Juiz Prolator : Ana Carolina Farah Borges da Silva

38 - Nº: 0800755-29.2020.8.12.0018 - Apelação Cível
Origem : Paranaíba / 1ª Vara Cível
Ação Originária : 0800755-29.2020.8.12.0018 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Cristiane da Costa Carvalho (OAB: 7457/MS)
Apelada : Elaine Vitória Sartori da Silva (Representado(a) por sua Mãe) Elaine Aparecida Pereira Sartori
Advogado : Marcos Antônio Moreira Ferraz (OAB: 11390/MS)
Advogada : Vanessa Gouveia Barbosa (OAB: 22379/MS)
Advogada : Daiana Moura Strege (OAB: 13620/MS)
Advogado : Cezar Augusto Dias (OAB: 25021/MS)
Advogado : Tales Mendes Alves (OAB: 11839/MS)
Apelada : Elaine Aparecida Pereira Sartori
Advogado : Marcos Antônio Moreira Ferraz (OAB: 11390/MS)
Advogado : Tales Mendes Alves (OAB: 11839/MS)
Apelado : Valdinei Ricardo da Silva
Advogado : Marcos Antônio Moreira Ferraz (OAB: 11390/MS)
Advogado : Tales Mendes Alves (OAB: 11839/MS)
Relator :**Des. Alexandre Raslan**
Juiz Prolator : Naria Cassiana Silva Barros

39 - Nº: 0801854-72.2022.8.12.0015 - Apelação Cível
Origem : Miranda / 1ª Vara
Ação Originária : 0801854-72.2022.8.12.0015 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Município de Miranda
Advogado : Joseane Kador Balestrim (OAB: 16086/MS)
Apelante : Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
DPGE - 1ª Inst. : Danilo Hamano Silveira Campos (OAB: 21230/MS)
Apelante : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Rodrigo Leituga de Carvalho Cavalcante (OAB: 27807/MS)
Apelado : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Rodrigo Leituga de Carvalho Cavalcante (OAB: 27807/MS)
Apelada : Neuza Correa da Silva
DPGE - 1ª Inst. : Danilo Hamano Silveira Campos (OAB: 21230/MS)
Apelado : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Rodrigo Leituga de Carvalho Cavalcante (OAB: 27807/MS)
Apelada : Neuza Correa da Silva
DPGE - 1ª Inst. : Danilo Hamano Silveira Campos (OAB: 21230/MS)
Relator :**Des. Alexandre Raslan**
Juiz Prolator : Alysson Kneip Duque

40 - Nº: 8003443-66.2022.8.12.0800 - Apelação Cível
Origem : Campo Grande / 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Ação Originária : 8003443-66.2022.8.12.0800 / Mandado de Segurança Cível
Apelante : Escola Técnica Top Cursos Brasil Ltda
Advogado : Fabio Martins Neri Brandão (OAB: 15499/MS)
Advogado : José Belga Assis Trad (OAB: 10790/MS)
Apelante : Edune - Educação e Negocios
Advogado : José Belga Assis Trad (OAB: 10790/MS)
Advogado : Fabio Martins Neri Brandão (OAB: 15499/MS)
Apelado : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Juliana Nunes Matos Ayres (OAB: 11966/MS)
Interessado : Presidente do Conselho Estadual de Educação de Mato Grosso do Sul
Relator :**Des. Alexandre Raslan**
Juiz Prolator : José de Andrade Neto

41 - Nº: 0900113-31.2019.8.12.0008 - Apelação / Remessa Necessária
Origem : Corumbá / Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Ação Originária : 0900113-31.2019.8.12.0008 / Ação Civil Pública
Juízo Recorr. : Juiz(a) de Direito da Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos da Comarca de Corumbá
Apelante : Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A - Sanesul
Advogado : Cássio Francisco Machado Neto (OAB: 17793/MS)
Advogado : Diego Paiva Colman (OAB: 14200/MS)
Apelado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Ana Rachel Borges de Figueiredo Nina
Relator :**Des. Alexandre Raslan**
Juiz Prolator : Luiza Vieira Sa de Figueiredo

42 - Nº: 0800098-09.2023.8.12.0010 - Apelação / Remessa Necessária
Origem : Fátima do Sul / 2ª Vara
Ação Originária : 0800098-09.2023.8.12.0010 / Mandado de Segurança Cível
Juízo Recorr. : Juízo de Direito da 2ª Vara da Comarca de Fátima do Sul
Apelante : Mda Participações Ltda
RepreLeg : Maria Dulce Aguiar de Paiva Matos
Advogado : Hamilton D.Ramos Fernandez (OAB: 209895/SP)
Advogado : Vinicius Tovkan Pereira da Silva (OAB: 445249/SP)
Apelado : Município de Jateí
Proc. Município : Hedderson Albuquerque Munhoz (OAB: 18976/MS)
Interessado : Prefeito do Município de Jateí
Interessado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Rodrigo Cintra Franco
Relator :**Des. Alexandre Raslan**
Juiz Prolator : Juiz Mario Cesar Mansano

43 - Nº: 0804622-10.2022.8.12.0002 - Apelação Cível
Origem : Dourados / 6ª Vara Cível
Ação Originária : 0804622-10.2022.8.12.0002 / Mandado de Segurança Cível
Apelante : Vilela de Andrade Agropecuária Ltda,
Advogada : Nathalia Ramos Brandão (OAB: 26905/MS)
Advogado : Rodolfo Souza Bertin (OAB: 9468/MS)
RepreLeg : Ana Cândida Nogueira Vilela de Andrade
Apelado : Município de Dourados
Proc. Município : Paula de Mendonça Nonato (OAB: 14762/MS)
Repre. Legal : Silvio da Silva Dias
Interessado : Auditor Fiscal de Tributos Municipais de Dourados-MS
Interessado : Ministério Público Estadual
Relatora :**Desª Jaceguara Dantas da Silva**
Juiz Prolator : José Domingues Filho

44 - Nº: 0804510-44.2022.8.12.0001 - Apelação / Remessa Necessária
Origem : Campo Grande / 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Ação Originária : 0804510-44.2022.8.12.0001 / Mandado de Segurança Cível
Juízo Recorr. : Juiz(a) de Direito da 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos da Comarca de Campo Grande
Apelante : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Fernando Cesar Caurim Zanele (OAB: 9780/MS)
Apelante : HPE Automotores do Brasil LTDA.
Advogado : Luis Henrique da Costa Pires (OAB: 154280/SP)
Apelado : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Fernando Cesar Caurim Zanele (OAB: 9780/MS)
Apelado : HPE Automotores do Brasil LTDA.
Advogado : Luis Henrique da Costa Pires (OAB: 154280/SP)
Relatora :**Desª Jaceguara Dantas da Silva**
Juiz Prolator : Marcelo Andrade Campos Silva

45 - Nº: 1417829-96.2023.8.12.0000 - Agravo de Instrumento
Origem : Três Lagoas / 1ª Vara Cível
Ação Originária : 0805567-03.2023.8.12.0021 / Divórcio Litigioso
Agravante : P. M. D.
Advogado : Jefferson Douglas Santana de Melo (OAB: 13342/MS)
Agravado : E. O. dos S. D.
Advogada : Rosemary Luciene Rial Pardo de Barros (OAB: 7560A/MS)
Relator :**Des. Luiz Antônio Cavassa de Almeida**
Juiz Prolator : Daniela Endrice Rizzo

46 - Nº: 1422438-25.2023.8.12.0000 - Agravo de Instrumento
Origem : Naviraí / 1ª Vara Cível
Ação Originária : 0800423-58.2022.8.12.0029 / Cumprimento Provisório de Decisão
Agravante : São Francisco Sistemas de Saúde Sociedade Empresária Ltda.
Advogado : Igor Macedo Facó (OAB: 16470/CE)
Advogado : Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043/MS)
Agravada : Alice Nogueira Lopes
Advogado : Wellington Morais Salazar (OAB: 241310/SP)
Relator :**Des. Luiz Antônio Cavassa de Almeida**
Juiz Prolator : Eduardo Magrinelli Júnior

47 - Nº: 1422675-59.2023.8.12.0000 - Agravo de Instrumento
Origem : Campo Grande / 4ª Vara de Família e Sucessões
Ação Originária : 0809591-71.2022.8.12.0001 / Divórcio Litigioso
Agravante : E. B. da C.
DPGE - 1ª Inst. : Marcelo Marinho da Silva (OAB: 609675/DP)
Agravado : H. A. B.
Advogada : Leticia Viana Costa Assis (OAB: 25225/MS)

Agravado : L. A. B.
Advogada : Leticia Viana Costa Assis (OAB: 25225/MS)
Interessado : J. S. de A. B.
Advogada : Leticia Viana Costa Assis (OAB: 25225/MS)
Relator :**Des. Luiz Antônio Cavassa de Almeida**
Juiz Prolator : Larissa Castilho da Silva

48 - Nº: 0824816-34.2022.8.12.0001 - Apelação / Remessa Necessária
Origem : Campo Grande / 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Ação Originária : 0824816-34.2022.8.12.0001 / Mandado de Segurança Cível
Juízo Recorr. : Juiz(a) de Direito da 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos da Comarca de Campo Grande
Apelante : Cinex Indústria do Mobiliário Ltda
Advogado : José Vicente Pasquali de Moraes (OAB: 65670/RS)
Advogada : Laila Welter (OAB: 74856/RS)
Advogado : Diego Martignoni (OAB: 65244/RS)
Apelante : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Luis Paulo dos Reis (OAB: 10236B/MS)
Apelado : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Fernando Cesar Caurim Zanele (OAB: 9780/MS)
Apelada : Cinex Indústria do Mobiliário Ltda
Advogado : José Vicente Pasquali de Moraes (OAB: 65670/RS)
Advogada : Laila Welter (OAB: 74856/RS)
Advogado : Diego Martignoni (OAB: 65244/RS)
Relator :**Des. Luiz Antônio Cavassa de Almeida**
Juiz Prolator : Marcelo Andrade Campos Silva

49 - Nº: 1416007-72.2023.8.12.0000 - Agravo de Instrumento
Origem : Paranaíba / 1ª Vara Cível
Ação Originária : 0900018-63.2022.8.12.0018 / Ação Civil Pública
Agravante : José Elias Nogueira
Advogado : Ailton Luciano dos Santos (OAB: 4105/MS)
Advogada : Bruna Queiroz Diniz (OAB: 13388/MS)
Agravante : Maria do Carmo Souza Nogueira
Advogado : Ailton Luciano dos Santos (OAB: 4105/MS)
Advogada : Bruna Queiroz Diniz (OAB: 13388/MS)
Agravado : Ministério Público Estadual
Prom. Justiça : Ronaldo Vieira Francisco (OAB: 41131/MP)
Interessado : Município de Paranaíba
Relator :**Des. Vilson Bertelli**
Juiz Prolator : Naria Cassiana Silva Barros

50 - Nº: 1421949-85.2023.8.12.0000 - Agravo de Instrumento
Origem : Campo Grande / 9ª Vara Cível
Ação Originária : 0836862-21.2023.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Agravante : Marta Lina de Paula Balcaçar
Advogado : Diogo Paquier de Moraes (OAB: 23284/MS)
Advogado : Marcos Ivan Silva (OAB: 13800/MS)
Agravante : João Alberto Balcaçar
Advogado : Diogo Paquier de Moraes (OAB: 23284/MS)
Advogado : Marcos Ivan Silva (OAB: 13800/MS)
Agravado : Karla Daniele Freitas Martins
Advogada : Renata Gonçalves Pimentel (OAB: 11980/MS)
Advogado : Weslley Rodrigues Rezende (OAB: 13745B/MS)
Advogado : Fábio Pinto de Figueiredo (OAB: 16943B/MS)
Relator :**Des. Vilson Bertelli**
Juiz Prolator : Maurício Petrauski

51 - Nº: 0801597-89.2022.8.12.0001 - Apelação Cível
Origem : Campo Grande / 1ª Vara Cível
Ação Originária : 0801597-89.2022.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Banco Pan S.A.
Advogado : Feliciano Lyra Moura (OAB: 21714/PE)
Apelado : Alexandre Afonso de Araujo
Advogado : Alexandre Afonso de Araujo (OAB: 19352/MS)
Relator :**Des. Vilson Bertelli**
Juiz Prolator : Juiz Thiago Nagasawa Tanaka

52 - Nº: 0801020-64.2016.8.12.0020 - Apelação Cível
Origem : Rio Brilhante / Vara Cível
Ação Originária : 0801020-64.2016.8.12.0020 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Sebastião Roberto dos Santos
Advogado : Giovanni Filla da Silva (OAB: 17971/MS)
Apelado : Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A - Sanesul
Soc. Advogados : Volpe Camargo Advogados S/S (OAB: 296/MS)

Advogado : Diego Paiva Colman (OAB: 14200/MS)
Advogada : Ana Karina Oliveira e Silva (OAB: 10733/MS)
Advogado : Eder Alves dos Santos (OAB: 13147/MS)
Relator :**Des. Vilson Bertelli**
Juiz Prolator : Mariana Rezende Ferreira Yoshida

53 - Nº: 0807828-77.2019.8.12.0021 - Apelação Cível
Origem : Campo Grande / Vara de Execução Fiscal Municipal do Interior
Ação Originária : 0807828-77.2019.8.12.0021 / Embargos à Execução Fiscal
Apelante : Viação Mimo
Advogado : Rodrigo Cardoso Biazioli (OAB: 237165/SP)
Advogado : Rodrigo Silva Ferreira (OAB: 222997/SP)
Apelado : Município de Três Lagoas
Proc. Município : Carlos Wilson da Cunha Hecht (OAB: 11972/MS)
Relator :**Des. Vilson Bertelli**
Juiz Prolator : Aline Beatriz de Oliveira Lacerda

54 - Nº: 0835983-82.2021.8.12.0001 - Apelação Cível
Origem : Campo Grande / 2ª Vara Cível
Ação Originária : 0835983-82.2021.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Apelante : A. T. da C. O.
Advogado : Evaldo Júnior Furtado Mesquita (OAB: 12686/MS)
Advogado : Haroldo Padovani Toffoli (OAB: 15278/MS)
Apelante : M. T. O. O.
Advogado : Evaldo Júnior Furtado Mesquita (OAB: 12686/MS)
Advogado : Haroldo Padovani Toffoli (OAB: 15278/MS)
Apelado : I. F. e E. S. LTDA
Advogado : Mário Cezar Machado Domingos (OAB: 13125/MS)
Apelado : I. C. P. de E. E. O. LTDA.
Advogado : Mário Cezar Machado Domingos (OAB: 13125/MS)
Relator :**Des. Vilson Bertelli**
Juiz Prolator : Paulo Afonso de Oliveira

55 - Nº: 0808151-45.2019.8.12.0001 - Apelação Cível
Origem : Campo Grande / 9ª Vara Cível
Ação Originária : 0808151-45.2019.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Haissa Bambil Gonçalves
Advogado : Thiago de Freitas Pinazo (OAB: 19995/MS)
Advogado : William Wagner Maksoud Machado (OAB: 12394/MS)
Apelante : Danielle Ocampos e Silva
Advogado : William Wagner Maksoud Machado (OAB: 12394/MS)
Advogado : Fabio Azato (OAB: 19154/MS)
Apelado : Tasso Guerra Junior
Advogada : Estella Gisele Bauermeister de Oliveira (OAB: 9020/MS)
Advogado : Silvio Ernesto Ranier Gomes (OAB: 18135/MS)
Apelado : Tasso Guerra Junior 39037770134
Advogada : Estella Gisele Bauermeister de Oliveira (OAB: 9020/MS)
Advogado : Silvio Ernesto Ranier Gomes (OAB: 18135/MS)
Relator :**Des. Vilson Bertelli**
Juiz Prolator : Maurício Petrauski

56 - Nº: 0832884-75.2019.8.12.0001 - Apelação Cível
Origem : Campo Grande / 11ª Vara Cível
Ação Originária : 0832884-75.2019.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Ilva Lemos Miranda
Advogada : Ilva Lemos Miranda (OAB: 10039/MS)
Apelado : Gilberto do Nascimento Paim
Advogado : Walter Martins de Queiroz (OAB: 15462/MS)
Relator :**Des. Vilson Bertelli**
Juiz Prolator : Marcel Henry Batista de Arruda

57 - Nº: 0840721-50.2020.8.12.0001 - Apelação Cível
Origem : Campo Grande / 11ª Vara Cível
Ação Originária : 0840721-50.2020.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Adriano Dias Saff
Advogado : Kleydson Garcia Feitosa (OAB: 21537/MS)
Advogado : Marcello José Andreetta Menna (OAB: 19293/MS)
Apelante : Rosa Maria Figueiredo Gimenes
Advogado : João Bosco de Barros Wanderley Neto (OAB: 12535/MS)
Apelante : Evandro Figueiredo
Advogado : João Bosco de Barros Wanderley Neto (OAB: 12535/MS)
Apelado : Evandro Figueiredo
Advogado : João Bosco de Barros Wanderley Neto (OAB: 12535/MS)
Apelada : Rosa Maria Figueiredo Gimenes

Advogado : João Bosco de Barros Wanderley Neto (OAB: 12535/MS)
Apelado : Adriano Dias Saff
Advogado : Kleydson Garcia Feitosa (OAB: 21537/MS)
Advogado : Marcello José Andreetta Menna (OAB: 19293/MS)
Perito : Fernando Coutinho Pereira
Relator :**Des. Vilson Bertelli**
Juiz Prolator : Marcel Henry Batista de Arruda

58 - Nº: 1424009-31.2023.8.12.0000 - Agravo de Instrumento
Origem : Campo Grande / 3ª Vara Bancária
Ação Originária : 0835011-44.2023.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Agravante : Mary Lucia Gonçalves da Silva
Advogado : Guilherme Martins da Silva (OAB: 324585/SP)
Advogada : Maria Clara Cintra Paim (OAB: 24328/MS)
Agravado : Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos
Relator :**Des. Geraldo de Almeida Santiago**
Juiz Prolator : Luciane Buriasco Isquerdo

59 - Nº: 1412625-71.2023.8.12.0000 - Agravo de Instrumento
Origem : Amambai / 1ª Vara
Ação Originária : 0800499-26.2023.8.12.0004 / Procedimento Comum Cível
Agravante : José Henrique Francisco
Advogado : Onofre Carneiro Pinheiro Filho (OAB: 11125/MS)
Advogado : José Medina Mendonça Neto (OAB: 13036/MS)
Agravante : San Francisco - Administração de Bens e Participações S/C LTDA
Advogado : Onofre Carneiro Pinheiro Filho (OAB: 11125/MS)
Advogado : José Medina Mendonça Neto (OAB: 13036/MS)
Agravado : Gerson Antônio Pappen
Advogado : Matheus Storchio Limberger (OAB: 102774/PR)
Agravado : Rozeli Maria Adamczuk Pappen
Advogado : Matheus Storchio Limberger (OAB: 102774/PR)
Agravado : Lucas Fernando Pappen
Advogado : Matheus Storchio Limberger (OAB: 102774/PR)
Agravado : Gabriel Felipe Pappen
Advogado : Matheus Storchio Limberger (OAB: 102774/PR)
Relator :**Des. Geraldo de Almeida Santiago**
Juiz Prolator : Juiz Diogo de Freitas

60 - Nº: 1413705-70.2023.8.12.0000 - Agravo de Instrumento
Origem : Coxim / 1ª Vara
Ação Originária : 0853387-15.2022.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Agravante : Diomar Ferreira Luiz Fedossi
Advogada : Nádia Cristina Hermann (OAB: 10076/MS)
Agravado : Kelly Christina de Araújo Canesque Fedossi
Advogada : Francisca Antonia Ferreira de Lima (OAB: 13715/MS)
Soc. Advogados : Ferreira & Morais Advogados Associados (OAB: 762/MS)
Relator :**Des. Geraldo de Almeida Santiago**
Juiz Prolator : Juiz Atílio Cesar de Oliveira Júnior

61 - Nº: 1417902-68.2023.8.12.0000 - Agravo de Instrumento
Origem : Paranaíba / 1ª Vara Cível
Ação Originária : 0802236-56.2022.8.12.0018 / Cumprimento Provisório de Sentença
Agravante : Vitório Morimoto
Advogado : Roger Queiroz Rodrigues (OAB: 6725/MS)
Agravado : João Macedo de Jesus (Espólio)
Repre. Legal : Gilmar Ferraz Macedo
Advogado : Luis Artur de Carvalho Ferreira (OAB: 14765/MS)
Advogado : Wuilon Antonio de Faria Filho (OAB: 15123/MS)
Agravada : Margarida Ferraz Macedo
Advogado : Luis Artur de Carvalho Ferreira (OAB: 14765/MS)
Advogado : Wuilon Antonio de Faria Filho (OAB: 15123/MS)
Agravado : Gilmar Ferraz Macedo
Advogado : Luis Artur de Carvalho Ferreira (OAB: 14765/MS)
Advogado : Wuilon Antonio de Faria Filho (OAB: 15123/MS)
Agravada : Vania Cristina da Silva Queiroz Macedo
Advogado : Luis Artur de Carvalho Ferreira (OAB: 14765/MS)
Advogado : Wuilon Antonio de Faria Filho (OAB: 15123/MS)
Agravado : Jamil Ferraz Macedo
Advogado : Luis Artur de Carvalho Ferreira (OAB: 14765/MS)
Advogado : Wuilon Antonio de Faria Filho (OAB: 15123/MS)
Agravada : Alessandra Silva Gouveia Macedo
Advogado : Luis Artur de Carvalho Ferreira (OAB: 14765/MS)
Advogado : Wuilon Antonio de Faria Filho (OAB: 15123/MS)

Agravado : João Carlos Ferraz de Macedo
Advogado : Luis Artur de Carvalho Ferreira (OAB: 14765/MS)
Advogado : Wuilon Antonio de Faria Filho (OAB: 15123/MS)
Agravada : Edina Aparecida Vieira Fonseca de Macedo
Advogado : Luis Artur de Carvalho Ferreira (OAB: 14765/MS)
Advogado : Wuilon Antonio de Faria Filho (OAB: 15123/MS)
Agravada : Eliza Ferraz Macedo Grande
Advogado : Luis Artur de Carvalho Ferreira (OAB: 14765/MS)
Advogado : Wuilon Antonio de Faria Filho (OAB: 15123/MS)
Agravado : José Carlos Grande
Advogado : Luis Artur de Carvalho Ferreira (OAB: 14765/MS)
Advogado : Wuilon Antonio de Faria Filho (OAB: 15123/MS)
Agravada : Elizabeth Ferraz Macedo Mariano de Paula
Advogado : Luis Artur de Carvalho Ferreira (OAB: 14765/MS)
Advogado : Wuilon Antonio de Faria Filho (OAB: 15123/MS)
Relator :**Des. Geraldo de Almeida Santiago**
Juiz Prolator : Naria Cassiana Silva Barros

62 - Nº: 1414224-45.2023.8.12.0000 - Agravo de Instrumento
Origem : Campo Grande / 5ª Vara Cível
Ação Originária : 0831465-83.2020.8.12.0001 / Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum
Agravante : Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda
Advogado : Décio José Xavier Braga (OAB: 5012/MS)
Agravado : Manoel Caçula Sobrinho
Advogado : Sidney Gomes de Freitas (OAB: 23471/MS)
Advogado : Elky Daiana Souza Gouveia Proença (OAB: 22264/MS)
Interessado : Estado de Mato Grosso do Sul
Relator :**Des. Geraldo de Almeida Santiago**
Juiz Prolator : Wilson Leite Corrêa

63 - Nº: 1410759-62.2022.8.12.0000 - Agravo de Instrumento
Origem : Campo Grande / 2ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes
Ação Originária : 0124955-86.2006.8.12.0001 / Execução de Título Extrajudicial
Agravante : Travessia Securitizadora de Créditos Financeiros X S.A.
Advogada : Carolina Monteiro Ferreira (OAB: 425142/SP)
Advogado : Marcelo Alexandre Lopes (OAB: 160896/SP)
Advogado : Thiago Peixoto Alves (OAB: 301491/SP)
Advogada : Luiza Peixoto de Souza Martins (OAB: 373801/SP)
Agravado : Planel Planejamentos e Construções Elétricas Ltda
Agravado : Luiz Francisco Ribeiro
Agravado : Antonio de Souza Salgueiro
Agravado : Agrícola Mantiqueira Ltda. Epp
Advogado : André Puccinelli Júnior (OAB: 8112/MS)
Advogado : Paulo Loureiro Philbois (OAB: 19172/MS)
Agravado : MANTIQUEIRA PARTICIPAÇÕES LTDA.
Interessado : Banco do Brasil S/A
Advogado : Antenor Mindão Pedroso (OAB: 9794/MS)
Relator :**Des. Geraldo de Almeida Santiago**
Juiz Prolator : David de Oliveira Gomes Filho

64 - Nº: 1410805-17.2023.8.12.0000 - Agravo de Instrumento
Origem : Campo Grande / 14ª Vara Cível
Ação Originária : 0808939-30.2017.8.12.0001 / Cumprimento de sentença
Agravante : Api Spe39 Planejamento e Desenvolvimento de Empreendimentos Imobiliários Ltda.
Advogado : Fabio Rivelli (OAB: 297608/SP)
Agravado : Giovane de Lima Barbara
Advogado : Paulo de Tarso Azevedo Pegolo (OAB: 10789/MS)
Advogado : Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS)
Relator :**Des. Geraldo de Almeida Santiago**
Juiz Prolator : Juiz Marcus Vinícius de Oliveira Elias

65 - Nº: 0844616-82.2021.8.12.0001 - Apelação Cível
Origem : Campo Grande / 1ª Vara Cível
Ação Originária : 0844616-82.2021.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Associação Nacional Movimento Pró Armas
Repre. Legal : Marcos Sborowski Pollon (OAB: 9969/MS)
Advogado : Emerson Tadeu Kuhn Grigollette Junior (OAB: 212744/SP)
Apelado : Globo Comunicação e Participações S/A
Advogado : Ricardo Barretto Ferreira da Silva (OAB: 36710/SP)
Advogada : Fernanda Martins Rodrigues (OAB: 316749/SP)
Relator :**Des. Geraldo de Almeida Santiago**
Juiz Prolator : Juiz Thiago Nagasawa Tanaka

66 - Nº: 0827008-52.2013.8.12.0001 - Apelação Cível
Origem : Campo Grande / 9ª Vara Cível
Ação Originária : 0827008-52.2013.8.12.0001 / Usucapião
Apelante : Luiz Alberto Muniz Fenelon
Advogada : Grisiela Cristine Aguiar Coelho (OAB: 8358/MS)
Apelante : Maisa José Joaquim Fenelon
Advogada : Grisiela Cristine Aguiar Coelho (OAB: 8358/MS)
Apelado : Samuel de Almeida
Advogada : Juliana Morais Arthur (OAB: 11263/MS)
Interessado : Eldorado Empreendimentos Imobiliarios Ltda
Advogado : Luiz Adriano Machado Metello Junior (OAB: 15664/MS)
Relator :**Des. Geraldo de Almeida Santiago**
Juiz Prolator : Maurício Petrauski

67 - Nº: 0804792-37.2017.8.12.0008 - Apelação Cível
Origem : Corumbá / 2ª Vara Cível
Ação Originária : 0804792-37.2017.8.12.0008 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Simeon Stepanovich Darmansheff, Através de Seu Herdeiro Vladimir Darmansheff (Representado(a) pelo Inventariante)
Advogado : Luciana de Araújo Arruda (OAB: 8297/MS)
Advogado : Jose Luiz de Aquino Amorim (OAB: 3724B/MS)
Inventariante : Vladimir Darmansheff
Apelante : Marina Benedicta de Figueiredo Darmansheff
Advogado : Luciana de Araújo Arruda (OAB: 8297/MS)
Apelante : Katia Marina Figueiredo Darmansheff
Advogado : Luciana de Araújo Arruda (OAB: 8297/MS)
Apelada : Rita Maria Baltar Van Der Laan
Advogada : Nathália Mesquita de Alencar (OAB: 16630/MS)
Advogado : Thiago Soares Fernandes (OAB: 13157/MS)
Advogado : Ocianide Dib Rolim (OAB: 13320/MS)
Apelado : Samuel Ricardo Van Der Laan
Advogada : Nathália Mesquita de Alencar (OAB: 16630/MS)
Advogado : Thiago Soares Fernandes (OAB: 13157/MS)
Advogado : Ocianide Dib Rolim (OAB: 13320/MS)
Relator :**Des. Geraldo de Almeida Santiago**
Juiz Prolator : Jessé Cruciol Junior

68 - Nº: 0842393-98.2017.8.12.0001 - Apelação Cível
Origem : Campo Grande / 4ª Vara Cível
Ação Originária : 0842393-98.2017.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Apelado : P. D. S/A
Advogado : Maria Lucia Ferreira Teixeira (OAB: 8779A/MS)
Apelante : P. D. S/A
Advogado : Maria Lucia Ferreira Teixeira (OAB: 8779A/MS)
Apelante : F. e C. LTDA.
Repre. Legal : W. F.
Advogado : Augusto Cesar da Silva Moreira (OAB: 77129/PR)
Advogado : Guilherme Faustino Fidelis (OAB: 53532/PR)
Advogado : Carlos Vinicius Champe (OAB: 64953/PR)
Advogado : Daniel Caccavella Cardozo (OAB: 83383/PR)
Advogado : Antônio Fidelis (OAB: 19759/PR)
Apelado : F. e C. LTDA.
Advogado : Augusto Cesar da Silva Moreira (OAB: 77129/PR)
Advogado : Antônio Fidelis (OAB: 19759/PR)
Advogado : Guilherme Faustino Fidelis (OAB: 53532/PR)
Advogado : Carlos Vinicius Champe (OAB: 64953/PR)
Advogado : Daniel Caccavella Cardozo (OAB: 83383/PR)
Relator :**Des. Geraldo de Almeida Santiago**
Juiz Prolator : Juíza Vânia de Paula Arantes

69 - Nº: 0823477-45.2019.8.12.0001 - Apelação Cível
Origem : Campo Grande / 4ª Vara Cível
Ação Originária : 0823477-45.2019.8.12.0001 / Reintegração / Manutenção de Posse
Apelante : Fabri e Camilo Ltda.
Advogado : Augusto Cesar da Silva Moreira (OAB: 77129/PR)
Advogado : Antônio Fidelis (OAB: 19759/PR)
Advogado : Guilherme Faustino Fidelis (OAB: 53532/PR)
Advogado : Carlos Vinicius Champe (OAB: 64953/PR)
Apelante : Maria Aparecida Camilo Fabri
Advogado : Antônio Fidelis (OAB: 19759/PR)
Advogado : Augusto Cesar da Silva Moreira (OAB: 77129/PR)
Advogado : Guilherme Faustino Fidelis (OAB: 53532/PR)
Advogado : Carlos Vinicius Champe (OAB: 64953/PR)
Apelante : Wilson Fabri

Advogado : Antônio Fidelis (OAB: 19759/PR)
Advogado : Augusto Cesar da Silva Moreira (OAB: 77129/PR)
Advogado : Guilherme Faustino Fidelis (OAB: 53532/PR)
Advogado : Carlos Vinicius Champe (OAB: 64953/PR)
Apelado : Petrobrás Distribuidora S/A
Advogado : Maria Lucia Ferreira Teixeira (OAB: 8779A/MS)
Relator :**Des. Geraldo de Almeida Santiago**
Juiz Prolator : Juíza Vânia de Paula Arantes

70 - Nº: 0810516-04.2021.8.12.0001 - Apelação Cível
Origem : Campo Grande / 15ª Vara Cível
Ação Originária : 0810516-04.2021.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Decio Azevedo de Mattos Nascimento
Advogado : Maikol Weber Mansour (OAB: 23509/MS)
Apelante : Cerâmica Almeida Ltda.
Advogado : Bruno Dias Pereira (OAB: 279506/SP)
Advogado : José Antonio Escher (OAB: 35917/SP)
Apelado : Cerâmica Almeida Ltda.
Advogado : Bruno Dias Pereira (OAB: 279506/SP)
Advogado : José Antonio Escher (OAB: 35917/SP)
Apelado : Decio Azevedo de Mattos Nascimento
Advogado : Maikol Weber Mansour (OAB: 23509/MS)
Relator :**Des. Geraldo de Almeida Santiago**
Juiz Prolator : Alessandro Carlo Meliso Rodrigues

71 - Nº: 0803838-67.2021.8.12.0002 - Apelação Cível
Origem : Dourados / 5ª Vara Cível
Ação Originária : 0803838-67.2021.8.12.0002 / Procedimento Comum Cível
Apelante : São Francisco Sistemas de Saúde Sociedade Empresária Ltda.
Advogado : Igor Macedo Facó (OAB: 16470/CE)
Advogado : Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 128341/SP)
Apelante : Vera Cristina Germany Freire
Advogado : Rodrigo Coelho de Souza (OAB: 17301/MS)
Advogado : Wellington Coelho de Souza Júnior (OAB: 15475/MS)
Apelada : Vera Cristina Germany Freire
Advogado : Rodrigo Coelho de Souza (OAB: 17301/MS)
Advogado : Wellington Coelho de Souza Júnior (OAB: 15475/MS)
Apelado : São Francisco Sistemas de Saúde Sociedade Empresária Ltda.
Advogado : Igor Macedo Facó (OAB: 16470/CE)
Advogado : Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 128341/SP)
Relator :**Des. Geraldo de Almeida Santiago**
Juiz Prolator : César de Souza Lima

72 - Nº: 0807010-80.2022.8.12.0002 - Apelação Cível
Origem : Dourados / 7ª Vara Civel
Ação Originária : 0807010-80.2022.8.12.0002 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Hernani da Luz
Advogado : Andre Vicentin Ferreira (OAB: 11146/MS)
Advogado : Samira Paola Butarelli (OAB: 24811/MS)
Apelante : Hapvida Assistência Médica Ltda
Advogado : Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 128341/SP)
Apelante : São Francisco Sistemas de Saúde Sociedade Empresária Ltda.
Advogado : Igor Macedo Facó (OAB: 16470/CE)
Apelado : Hernani da Luz
Advogado : Andre Vicentin Ferreira (OAB: 11146/MS)
Advogado : Samira Paola Butarelli (OAB: 24811/MS)
Apelado : Hapvida Assistência Médica Ltda
Advogado : Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 128341/SP)
Apelado : São Francisco Sistemas de Saúde Sociedade Empresária Ltda.
Advogado : Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 128341/SP)
Relator :**Des. Geraldo de Almeida Santiago**
Juiz Prolator : Emerson Ricardo Fernandes

73 - Nº: 0801452-86.2016.8.12.0019 - Apelação Cível
Origem : Ponta Porã / 3ª Vara Cível
Ação Originária : 0801452-86.2016.8.12.0019 / Embargos à Execução Fiscal
Apelante : Sperafico Agroindustrial Ltda
Advogado : Marcio Luiz Blazius (OAB: 31478/PR)
Advogado : Luana Lora Blazius (OAB: 70740/PR)
Advogado : Cerino Lorenzetti (OAB: 39974/PR)
Advogado : Fabiana China Lorenzetti (OAB: 69752/PR)
Apelante : Itacir Antonio Sperafico
Advogado : Marcio Luiz Blazius (OAB: 31478/PR)

Advogado : Luana Lora Blazius (OAB: 70740/PR)
Advogado : Cerino Lorenzetti (OAB: 39974/PR)
Advogado : Fabiana China Lorenzetti (OAB: 69752/PR)
Apelante : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Rafael Henrique Silva Brasil (OAB: 19585B/MS)
Apelado : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Rafael Henrique Silva Brasil (OAB: 19585B/MS)
Apelado : Sperafico Agroindustrial Ltda
Advogado : Marcio Luiz Blazius (OAB: 31478/PR)
Advogado : Luana Lora Blazius (OAB: 70740/PR)
Advogado : Cerino Lorenzetti (OAB: 39974/PR)
Advogado : Fabiana China Lorenzetti (OAB: 69752/PR)
Apelado : Itacir Antonio Sperafico
Advogado : Marcio Luiz Blazius (OAB: 31478/PR)
Advogado : Luana Lora Blazius (OAB: 70740/PR)
Advogado : Cerino Lorenzetti (OAB: 39974/PR)
Advogado : Fabiana China Lorenzetti (OAB: 69752/PR)
Relator :**Des. Geraldo de Almeida Santiago**
Juiz Prolator : Tatiana Decarli

74 - Nº: 0813011-52.2020.8.12.0002 - Apelação Cível
Origem : Dourados / 4ª Vara Cível
Ação Originária : 0813011-52.2020.8.12.0002 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Elena Scalone Lançoni
Advogada : Michele Blanco Benedito Altounian (OAB: 14541/MS)
Advogada : Rosângela Vieira Blanco (OAB: 11075/MS)
Advogado : Jaqueline Vieira Blanco Candelário (OAB: 23538/MS)
Apelado : Leandro Candido da Silva
Advogado : Sandro Rogério Hübner (OAB: 12634B/MS)
Relator :**Des. Geraldo de Almeida Santiago**
Juiz Prolator : Daniela Vieira Tardin

75 - Nº: 0806219-85.2020.8.12.0001 - Apelação Cível
Origem : Campo Grande / 3ª Vara de Família e Sucessões
Ação Originária : 0806219-85.2020.8.12.0001 / Tutela Cautelar Antecedente
Apelante : Patricia Carneiro Supimpa Mastrangelo
Advogado : Jose Rizkallah Junior (OAB: 6125B/MS)
Apelado : Leandro Mastrangelo de Oliveira
Advogado : Wellington Albuquerque Assis Ton (OAB: 13331/MS)
Advogado : Rafael Nunes da Cunha Maia de Souza (OAB: 12826/MS)
Advogado : André Luiz Tanahara Pereira (OAB: 11253/MS)
Advogado : Patrícia Silva Azevedo (OAB: 17665/MS)
Advogada : Aline Marques Leandro (OAB: 19088/MS)
Advogado : Márcio Messias de Oliveira Sandim (OAB: 10217/MS)
Relator :**Des. Geraldo de Almeida Santiago**
Juiz Prolator : Paulo Henrique Pereira

76 - Nº: 0841267-37.2022.8.12.0001 - Apelação Cível
Origem : Campo Grande / 14ª Vara Cível
Ação Originária : 0841267-37.2022.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Milton Andrade Hildebrand
Advogado : Félix Jayme Nunes da Cunha (OAB: 6010/MS)
Advogado : Karen Souza Cardoso Bueno (OAB: 6071/MS)
Apelado : Associação Parque Residencial Dahma II
Advogado : Adilson Viegas de Freitas Junior (OAB: 18844/MS)
Relator :**Des. Geraldo de Almeida Santiago**
Juiz Prolator : Juiz Marcus Vinícius de Oliveira Elias

77 - Nº: 0809434-03.2019.8.12.0002 - Apelação Cível
Origem : Dourados / 5ª Vara Cível
Ação Originária : 0809434-03.2019.8.12.0002 / Procedimento Comum Cível
Apelante : P. S.
Advogado : Paulo Eduardo Ferreira (OAB: 339758/SP)
Apelante : C. J. S.
Advogado : Paulo Eduardo Ferreira (OAB: 339758/SP)
Apelado : M. T. N.
Advogado : Wander Medeiros Arena da Costa (OAB: 8446/MS)
Advogado : Rafael Medeiros Arena da Costa (OAB: 10918/MS)
Advogada : Danielly Pereira Rocha (OAB: 25732/MS)
Apelado : C. - C. A. do C.
Advogada : Jacqueline da Silva Sari (OAB: 58928/PR)
Relator :**Des. Geraldo de Almeida Santiago**
Juiz Prolator : César de Souza Lima

78 - Nº: 0801185-57.2021.8.12.0046 - Apelação Cível
Origem : Chapadão do Sul / 1ª Vara
Ação Originária : 0801185-57.2021.8.12.0046 / Consignação em Pagamento
Apelante : Banco do Brasil S/A
Advogado : Antenor Mindão Pedroso (OAB: 9794/MS)
Apelado : José Valentim Bianchessi
Advogado : Claudinei Antônio Poletti (OAB: 6813B/MS)
Advogado : Henrique Dall' Agnol Poletti (OAB: 16920/MS)
Apelada : Ivone de Lima Alino Bianchessi
Advogado : Claudinei Antonio Poletti (OAB: 681/3B)
Relator :**Des. Geraldo de Almeida Santiago**
Juiz Prolator : Silvio C. Prado

79 - Nº: 1415097-45.2023.8.12.0000 - Agravo de Instrumento
Origem : Mundo Novo / 1ª Vara
Ação Originária : 0800718-03.2023.8.12.0016 / Tutela Cautelar Antecedente
Agravante : Concessionária de Rodovia Sul-Matogrossense S.A.
Advogado : Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS)
Agravado : Joelci Miguel Bortoti
Advogado : Lucas Nogueira Rodrigues da Silva (OAB: 92229/PR)
Relator :**Des. Alexandre Raslan**
Juiz Prolator : Juiz Cesar David Maudonnet

80 - Nº: 1421495-08.2023.8.12.0000 - Agravo de Instrumento
Origem : Três Lagoas / 3ª Vara Cível
Ação Originária : 0800811-48.2023.8.12.0021 / Procedimento Comum Cível
Agravante : Bradesco Vida e Previdência S. A.
Advogado : Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Agravado : Joslei Dantas Santos
Advogado : Marcos Custódio de Freitas (OAB: 26315/MS)
Advogado : Matheus Nunes Custódio (OAB: 25405/MS)
Relator :**Des. Alexandre Raslan**
Juiz Prolator : Anderson Royer

81 - Nº: 1421656-18.2023.8.12.0000 - Agravo de Instrumento
Origem : Campo Grande / 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes
Ação Originária : 0844061-94.2023.8.12.0001 / Embargos à Execução
Agravante : Moreninha Petróleo Ltda
Advogado : Douglas de Oliveira Santos (OAB: 14666/MS)
Agravado : Itaú Unibanco S.A.
Advogado : Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Interessado : Eliete Otano de Medeiros
Advogado : Douglas de Oliveira Santos (OAB: 14666/MS)
Interessado : Francisco de Assis Ramos de Medeiros
Advogado : Douglas de Oliveira Santos (OAB: 14666/MS)
Relator :**Des. Alexandre Raslan**
Juiz Prolator : Cássio Roberto dos Santos

82 - Nº: 1421352-19.2023.8.12.0000 - Agravo de Instrumento
Origem : Campo Grande / 4ª Vara Cível
Ação Originária : 0854950-10.2023.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Agravante : Expedita Ferreira de Farias
Advogada : Kéren Hapuk Teixeira Dantas (OAB: 27564/MS)
Agravado : Banco do Brasil S/A
Relator :**Des. Alexandre Raslan**
Juiz Prolator : Juíza Vânia de Paula Arantes

83 - Nº: 1420116-32.2023.8.12.0000 - Agravo de Instrumento
Origem : Campo Grande / 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes
Ação Originária : 0361364-09.2008.8.12.0001 / Execução de Título Extrajudicial
Agravante : Sab Agropecuária e Commodities Eireli
Repre. Legal : Bruno Delmondes de Paula
Advogada : Ana Paula Thomaz Giovenardi (OAB: 19404/MS)
Agravado : Fernando Dias de Andrade (Espólio)
Advogado : Felipe Costa Gasparini (OAB: 11809/MS)
Agravada : Maria Augusta Figueiredo de Andrade
Advogado : Felipe Costa Gasparini (OAB: 11809/MS)
Interessado : Jose Carlos Figueiredo de Andrade
Advogado : Elpídio Belmonte de Barros Júnior (OAB: 4603/MS)
Interessado : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Interessado : Guinter Maffisoni Guimareas

Advogado : Douglas de Oliveira Santos (OAB: 14666/MS)
Interessado : Josias Rosa Guimarães
Advogado : Douglas de Oliveira Santos (OAB: 14666/MS)
Advogado : Pedro Henrique Carlos Vale (OAB: 19633A/MS)
Interessado : Banco do Brasil S/A
Advogado : Louise Rainer Pereira Gionédis (OAB: 16644A/MS)
Relator :**Des. Alexandre Raslan**
Juiz Prolator : Cássio Roberto dos Santos

84 - Nº: 0800205-30.2017.8.12.0021 - Apelação Cível
Origem : Três Lagoas / 2ª Vara Cível
Ação Originária : 0800205-30.2017.8.12.0021 / Monitória
Apelante : Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A - Sanesul
Advogada : Ana Karina Oliveira e Silva (OAB: 10733/MS)
Advogada : Francisléia Cardoso de Sousa (OAB: 13746/MS)
Advogado : Eder Alves dos Santos (OAB: 13147/MS)
Advogado : Diego Paiva Colman (OAB: 14200/MS)
Advogado : Cássio Francisco Machado Neto (OAB: 17793/MS)
Apelado : Aparecida Domingos dos Santos (Espólio)
Repre. Legal : Osvaldo Domingues dos Santos
Repre. Legal : Mirian Domingues dos Santos Bombacink
RepreLeg : Mariza Domingues dos Santos Queiroz
RepreLeg : Martha Domingues dos Santos
Repre. Legal : Luzia Domingues dos Santos Gomes
Repre. Legal : Cicero Domingues dos Santos
Apelado : Cicero Domingues dos Santos
DPGE - 1ª Inst. : Defensoria Pública Estadual de Mato Grosso do Sul (OAB: 1A/MS)
Apelado : Mirian Domingues dos Santos Bombacink
DPGE - 1ª Inst. : Defensoria Pública Estadual de Mato Grosso do Sul (OAB: 1A/MS)
Apelado : Osvaldo Domingues dos Santos
DPGE - 1ª Inst. : Defensoria Pública Estadual de Mato Grosso do Sul (OAB: 1A/MS)
Apelada : Martha Domingues dos Santos
Apelada : Mariza Domingues dos Santos Queiroz
Apelado : Luzia Domingues dos Santos Gomes
Interessado : Gerência Executiva INSS - Campo Grande
Relator :**Des. Alexandre Raslan**
Juiz Prolator : Emirene Moreira de Souza Alves

85 - Nº: 0800587-07.2022.8.12.0002 - Apelação Cível
Origem : Dourados / 7ª Vara Civel
Ação Originária : 0800587-07.2022.8.12.0002 / Procedimento Comum Cível
Apelante : SB Caldeira Empreendimentos Imobiliários Ltda
Advogado : Vitor Arthur Pastre (OAB: 13720/MS)
Apelado : Marcio Aparecido Flores
Advogado : Heitor Oliveira Barbosa (OAB: 22765/MS)
Advogado : Ismael Ventura Barbosa (OAB: 8391/MS)
Interessado : São Bento Incorporadora Ltda
Advogado : Vitor Arthur Pastre (OAB: 13720/MS)
Relator :**Des. Alexandre Raslan**
Juiz Prolator : Emerson Ricardo Fernandes

86 - Nº: 0801812-65.2022.8.12.0001 - Apelação Cível
Origem : Campo Grande / 15ª Vara Cível
Ação Originária : 0801812-65.2022.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Genesis Empreedimentos e Terraplanagem Ltda
Advogado : Adilson Viegas de Freitas Junior (OAB: 18844/MS)
Advogado : Viviane Lacerda Lopes Nogueira (OAB: 14700/MS)
Apelado : Igram - Indústria de Granilha Mineral Ltda
Advogado : Claudemir Liutti Junior (OAB: 10636/MS)
Advogado : Hevancley Ricardo da Silva (OAB: 18336/MS)
Repre. Legal : Massimo Henrique Notari Volpon
Relator :**Des. Alexandre Raslan**
Juiz Prolator : Flávio Saad Peron

87 - Nº: 0849856-18.2022.8.12.0001 - Apelação Cível
Origem : Campo Grande / 5ª Vara Cível
Ação Originária : 0849856-18.2022.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Karoline Rodrigues Correa
Advogado : Maikol Weber Mansour (OAB: 23509/MS)
Apelado : Banco C6 Consignado S.A
Advogado : Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Relator :**Des. Alexandre Raslan**
Juiz Prolator : Wilson Leite Corrêa

88 - Nº: 0845639-29.2022.8.12.0001 - Apelação Cível
Origem : Campo Grande / 1ª Vara Bancária
Ação Originária : 0845639-29.2022.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos
Advogado : Lázaro José Gomes Júnior (OAB: 8125/MS)
Apelada : Severina Ferreira
Advogado : Raphael Quevedo de Rezende (OAB: 13030/MS)
Relator :**Des. Alexandre Raslan**
Juiz Prolator : Denize de Barros Dódero

89 - Nº: 0802775-39.2023.8.12.0001 - Apelação Cível
Origem : Campo Grande / 2ª Vara Bancária
Ação Originária : 0802775-39.2023.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos
Advogado : Lázaro José Gomes Júnior (OAB: 8125/MS)
Apelado : Antonio Carlos Silva Françoso
Advogado : Raphael Quevedo de Rezende (OAB: 13030/MS)
Relator :**Des. Alexandre Raslan**
Juiz Prolator : Ricardo Gomes Façanha

90 - Nº: 0803453-54.2023.8.12.0001 - Apelação Cível
Origem : Campo Grande / 2ª Vara Bancária
Ação Originária : 0803453-54.2023.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos
Advogado : Lázaro José Gomes Júnior (OAB: 8125/MS)
Apelado : Jesuel Flores
Advogado : Raphael Quevedo de Rezende (OAB: 13030/MS)
Relator :**Des. Alexandre Raslan**
Juiz Prolator : Ricardo Gomes Façanha

91 - Nº: 0803780-96.2023.8.12.0001 - Apelação Cível
Origem : Campo Grande / 2ª Vara Bancária
Ação Originária : 0803780-96.2023.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos
Advogado : Lázaro José Gomes Júnior (OAB: 8125/MS)
Apelado : Vera Lucia da Costa Marques
Advogado : Raphael Quevedo de Rezende (OAB: 13030/MS)
Relator :**Des. Alexandre Raslan**
Juiz Prolator : Ricardo Gomes Façanha

92 - Nº: 0809731-79.2021.8.12.0021 - Apelação Cível
Origem : Três Lagoas / 3ª Vara Cível
Ação Originária : 0809731-79.2021.8.12.0021 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Pedro Henrique Reis Teixeira
Advogado : Marina Medeiros da Costa (OAB: 23083/MS)
Apelante : R C Guimarães Veículos - ME
Advogado : Luiz Felipe Nery Enne (OAB: 12629/MS)
Apelado : Pedro Henrique Reis Teixeira
Advogado : Marina Medeiros da Costa (OAB: 23083/MS)
Apelado : R C Guimarães Veículos - ME
Advogado : Luiz Felipe Nery Enne (OAB: 12629/MS)
Relator :**Des. Alexandre Raslan**
Juiz Prolator : Anderson Royer

93 - Nº: 0804090-51.2023.8.12.0018 - Apelação Cível
Origem : Paranaíba / 2ª Vara Cível
Ação Originária : 0804090-51.2023.8.12.0018 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Advogado : Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS)
Apelada : Cecilia Quintina de Freitas
Advogado : Arthur Jenson Beretta (OAB: 15069/MS)
Relator :**Des. Alexandre Raslan**
Juiz Prolator : Plácido de Souza Neto

94 - Nº: 0803410-06.2022.8.12.0017 - Apelação Cível
Origem : Nova Andradina / 2ª Vara Cível
Ação Originária : 0803410-06.2022.8.12.0017 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Energisa Mato Grosso do Sul S/A
Advogado : Daniel Sebadelhe Aranha (OAB: 26370A/MS)
Apelado : Lidineide Carvalho da Silva
Advogado : César da Silveira Alvarenga (OAB: 17968/MS)
Relator :**Des. Alexandre Raslan**
Juiz Prolator : Juiz Matheus Da Silva Rebutini

95 - Nº: 1418345-19.2023.8.12.0000 - Agravo de Instrumento
Origem : Campo Grande / Vara de Execução Fiscal Municipal do Interior
Ação Originária : 0805165-67.2019.8.12.0018 / Execução Fiscal
Agravante : Damião Martins Ferreira
Advogado : Plácido Henrique Fernandes de Souza (OAB: 25296/MS)
Agravado : Município de Paranaíba
Proc. Município : Wilmar Nunes Lopes (OAB: 4825/MS)
Relatora :**Desª Jaceguara Dantas da Silva**
Juiz Prolator : Olivar Augusto Roberti Coneglian

96 - Nº: 1405995-96.2023.8.12.0000 - Agravo de Instrumento
Origem : Campo Grande / Vara Execução Penal de Multa Condenatória Criminal e Fiscal da Fazenda Pública Estadual
Ação Originária : 0846609-29.2022.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Agravante : Julia Rocha Cavalieri Pereira
Advogado : João Ricardo Nunes Dias de Pinho (OAB: 8107/MS)
Advogado : Jean Samir Nammoura (OAB: 14955/MS)
Agravado : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Rafael Henrique Silva Brasil (OAB: 19585B/MS)
Relatora :**Desª Jaceguara Dantas da Silva**
Juiz Prolator : Juíza Joseliza Alessandra Vanzela Turine

97 - Nº: 1412905-42.2023.8.12.0000 - Agravo de Instrumento
Origem : Campo Grande / 6ª Vara Cível
Ação Originária : 0830782-41.2023.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Agravante : Anhanguera Educacional Participações S/A
Advogado : Daniela Cabette de Andrade (OAB: 9889/MT)
Agravada : Maria Vitoria Martins Froede
Advogado : Estevam Brandão Viegas de Freitas (OAB: 21628/MS)
Relatora :**Desª Jaceguara Dantas da Silva**
Juiz Prolator : Deni Luis Dalla Riva

98 - Nº: 1422171-53.2023.8.12.0000 - Agravo de Instrumento
Origem : Itaporã / Vara Única
Ação Originária : 0001028-67.2009.8.12.0037 / Cumprimento de sentença
Agravante : Wanilton Marques da Silva
Advogado : Luiz Epelbaum (OAB: 6703B/MS)
Agravado : Viacampus Comércio e Representações Ltda
Advogado : Luís Marcelo Benites Giummarresi (OAB: 5119/MS)
Interessado : Banco do Brasil S/A
Advogado : Nei Calderon (OAB: 15115A/MS)
Relatora :**Desª Jaceguara Dantas da Silva**
Juiz Prolator : Evandro Endo

99 - Nº: 1420790-10.2023.8.12.0000 - Agravo de Instrumento
Origem : Campo Grande / 4ª Vara Cível
Ação Originária : 0827063-66.2014.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Agravante : Unimed Seguradora S/A
Advogado : Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Advogada : Gaya Lehn Schneider Paulino (OAB: 10766/MS)
Agravado : Diógenes Alfonso
Advogada : Edelária Gomes (OAB: 14094/MS)
Interessado : Ildo Miola Junior
Advogado : Ildo Miola Junior (OAB: 14653/MS)
Relatora :**Desª Jaceguara Dantas da Silva**
Juiz Prolator : Juíza Vânia de Paula Arantes

100 - Nº: 0835759-81.2020.8.12.0001 - Apelação Cível
Origem : Campo Grande / 14ª Vara Cível
Ação Originária : 0835759-81.2020.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Janete Moreira da Silva
Advogado : Ricardo Cruz Miranda (OAB: 17173/MS)
Advogada : Adrianne Cristina Coelho Lobo (OAB: 6554/MS)
Apelado : Jones Muniz de Oliveira Junior
Advogado : Silvio Rodrigo da Cruz Benites (OAB: 26477/MS)
Relatora :**Desª Jaceguara Dantas da Silva**
Juiz Prolator : Juiz Marcus Vinícius de Oliveira Elias

101 - Nº: 0839998-60.2022.8.12.0001 - Apelação Cível
Origem : Campo Grande / 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes
Ação Originária : 0839998-60.2022.8.12.0001 / Embargos à Execução
Apelante : Fernando Cesar Gonçalves
Advogado : Gabriel Oliveira Traven do Nascimento (OAB: 25468/MS)
Apelado : Orlando Augusto Ennes
Advogada : Patricia Michelle Oliveira (OAB: 21027O/MT)

Perito : Emerson Roni Nonato Rodrigues
Relatora :**Desª Jaceguara Dantas da Silva**
Juiz Prolator : Cássio Roberto dos Santos

102 - Nº: 0802734-04.2012.8.12.0019 - Apelação Cível
Origem : Ponta Porã / 3ª Vara Cível
Ação Originária : 0802734-04.2012.8.12.0019 / Usucapião
Apelante : Ramona da Silva Rigo de Carvalho
Advogada : Claudia Maria Barossi Carlesso (OAB: 14519/MS)
Advogado : Orlando Ducci Neto (OAB: 11448/MS)
Apelado : Diva Rigo Dalmora
Advogada : Daiane Lima Xarão (OAB: 337563/SP)
Advogado : Wellington Morais Salazar (OAB: 9414/MS)
Apelado : Júlia Rigo Bichoff
Advogada : Daiane Lima Xarão (OAB: 337563/SP)
Advogado : Wellington Morais Salazar (OAB: 9414/MS)
Apelado : José Palmiro Rigo
Advogada : Daiane Lima Xarão (OAB: 337563/SP)
Advogado : Wellington Morais Salazar (OAB: 9414/MS)
Apelado : Adelino Rigo
Advogado : Wellington Morais Salazar (OAB: 9414/MS)
Apelado : Bento Rigo
Advogada : Daiane Lima Xarão (OAB: 337563/SP)
Advogado : Wellington Morais Salazar (OAB: 9414/MS)
Apelado : Lourdes Grotti Rigo
Relatora :**Desª Jaceguara Dantas da Silva**
Juiz Prolator : Sabrina Rocha Margarido João

103 - Nº: 0801027-39.2020.8.12.0045 - Apelação Cível
Origem : Sidrolândia / 1ª Vara Cível
Ação Originária : 0801027-39.2020.8.12.0045 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Antônio Rodrigues Mamedes
Advogado : Thallyson Martins Pereira (OAB: 20621/MS)
Advogado : Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS)
Apelado : Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos
Advogado : Lázaro José Gomes Júnior (OAB: 8125/MS)
Relatora :**Desª Jaceguara Dantas da Silva**
Juiz Prolator : Silvia Eliane Tedardi da Silva

104 - Nº: 1419575-96.2023.8.12.0000 - Agravo de Instrumento
Origem : Paranaíba / 1ª Vara Cível
Ação Originária : 0800772-94.2022.8.12.0018 / Procedimento Comum Cível
Agravante : Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
Advogado : George Ottavio Brasilino Olegario (OAB: 15013/PB)
Agravado : Renato Matos Garcia
Advogado : Luis Artur de Carvalho Ferreira (OAB: 14765/MS)
Relator :**Des. Luiz Antônio Cavassa de Almeida**
Juiz Prolator : Naria Cassiana Silva Barros

105 - Nº: 1416042-32.2023.8.12.0000 - Agravo de Instrumento
Origem : Campo Grande / 12ª Vara Cível
Ação Originária : 0829718-93.2023.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Agravante : Anhanguera Educacional Participações S/A
Advogado : Daniela Cabette de Andrade (OAB: 9889/MT)
Advogado : Carlos Henrique Magalhães Fernandes (OAB: 18804/MT)
Agravada : Amanda Hellen Mendes
Advogado : Ricardo de Souza Varoni (OAB: 16683/MS)
Advogado : Silvio Ernesto Ranier Gomes (OAB: 18135/MS)
Relator :**Des. Luiz Antônio Cavassa de Almeida**
Juiz Prolator : Juiz Atílio Cesar de Oliveira Júnior

106 - Nº: 0801799-63.2022.8.12.0002 - Apelação Cível
Origem : Dourados / 2ª Vara Cível
Ação Originária : 0801799-63.2022.8.12.0002 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Alex Sandro Melo dos Santos
Advogado : Marcus Canever Fraga (OAB: 31472/RS)
Apelado : Carga Pesada Transportadora Ltda
Advogado : Virgílio José Bertelli (OAB: 5862/MS)
Relator :**Des. Luiz Antônio Cavassa de Almeida**
Juiz Prolator : Larissa Ditzel C. Amaral

107 - Nº: 0806463-43.2022.8.12.0001 - Apelação Cível
Origem : Campo Grande / 3ª Vara Cível
Ação Originária : 0806463-43.2022.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível

Apelante : Dayane Inácio da Silva
DPGE - 1ª Inst. : Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul
Advogada : Isabela de Paula Nantes (OAB: 24613/MS)
Apelado : Universidade Católica Dom Bosco - UCDB
Advogado : Edson Kohl Junior (OAB: 15200/MS)
Advogada : Camila dos Santos Oliveira (OAB: 19635/MS)
Relator :**Des. Luiz Antônio Cavassa de Almeida**
Juiz Prolator : Juliano Rodrigues Valentim

108 - Nº: 0803309-93.2022.8.12.0008 - Apelação Cível
Origem : Corumbá / 2ª Vara Cível
Ação Originária : 0803309-93.2022.8.12.0008 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
Advogado : Daniel Sebadelhe Aranha (OAB: 26370A/MS)
Apelado : Mario Paulo Miranda de Barros
Advogado : Nadia Aparecida Moraes da Fonseca (OAB: 17289/MS)
Relator :**Des. Luiz Antônio Cavassa de Almeida**
Juiz Prolator : Jessé Cruciol Junior

109 - Nº: 0800651-88.2020.8.12.0001 - Apelação Cível
Origem : Campo Grande / 7ª Vara Cível
Ação Originária : 0800651-88.2020.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Maiza M. Hada
Advogada : Ana Maria Medeiros Navarro Santos (OAB: 6380/MS)
Apelante : Marcelo Hada
Advogada : Ana Maria Medeiros Navarro Santos (OAB: 6380/MS)
Apelante : Maiza Miyashiro Hada
Advogada : Ana Maria Medeiros Navarro Santos (OAB: 6380/MS)
Apelado : Líder Franquias e Licenças Ltda. – Epp
Advogado : Rogério Felippe da Silva (OAB: 73834/SP)
Advogado : Eduardo Oliveira Gonçalves (OAB: 284974/SP)
Repre. Legal : Sandro Garcia Rodrigues
Apelado : Larrus's Indústria e Comércio de Cosméticos Ltda
Advogado : Eduardo Oliveira Gonçalves (OAB: 284974/SP)
Advogado : Rogério Felippe da Silva (OAB: 73834/SP)
Repre. Legal : Sandro Garcia Rodrigues
Relator :**Des. Luiz Antônio Cavassa de Almeida**
Juiz Prolator : Juíza Gabriela Müller Junqueira

110 - Nº: 0804856-41.2022.8.12.0018 - Apelação Cível
Origem : Paranaíba / 1ª Vara Cível
Ação Originária : 0804856-41.2022.8.12.0018 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Gelson Vieira
Advogado : Diego Reis Martins de Oliveira (OAB: 27683/MS)
Apelado : Município de Paranaíba
Proc. Município : Ruth Marcela Souza Ferreira Maróstica (OAB: 11180/MS)
Relator :**Des. Luiz Antônio Cavassa de Almeida**
Juiz Prolator : Naria Cassiana Silva Barros

111 - Nº: 0837919-55.2015.8.12.0001 - Apelação Cível
Origem : Campo Grande / 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Ação Originária : 0837919-55.2015.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Sinai e Abrascio Ltda-me
Advogado : Júlio César Marques (OAB: 11748/MS)
Apelado : Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - Detran Ms
Proc. do Estado : Felipe Marcelo Gimenez (OAB: 7580/MS)
Relator :**Des. Luiz Antônio Cavassa de Almeida**
Juiz Prolator : José de Andrade Neto

112 - Nº: 0839959-97.2021.8.12.0001 - Apelação Cível
Origem : Campo Grande / 2ª Vara Cível
Ação Originária : 0839959-97.2021.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Luis Gustavo dos Santos Bega
Advogado : Douglas de Oliveira Santos (OAB: 14666/MS)
Apelado : Viviane Giavarotti Maciel
Advogado : Vagner Batista de Souza (OAB: 13441B/MS)
Relator :**Des. Luiz Antônio Cavassa de Almeida**
Juiz Prolator : Paulo Afonso de Oliveira

113 - Nº: 0817629-48.2017.8.12.0001 - Apelação Cível
Origem : Campo Grande / 10ª Vara Cível
Ação Originária : 0817629-48.2017.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Miriam Araújo de Almeida Weis
Advogado : Eduardo Celestino de Arruda Júnior (OAB: 12203/MS)

Advogado : Adriano Magno de Oliveira (OAB: 11835/MS)
Apelante : Horácio Weiss (Espólio)
RepreLeg : Ana Maria Weiss de Camargo
Advogado : Eduardo Celestino de Arruda Júnior (OAB: 12203/MS)
Advogado : Adriano Magno de Oliveira (OAB: 11835/MS)
Apelante : Zema Administradora de Consórcio Ltda
Advogado : Carlos Henrique Rezende Vieira (OAB: 191523/MG)
Apelado : Zema Administradora de Consórcio Ltda
Advogado : Carlos Henrique Rezende Vieira (OAB: 191523/MG)
Apelada : Miriam Araújo de Almeida Weis
Advogado : Eduardo Celestino de Arruda Júnior (OAB: 12203/MS)
Advogado : Adriano Magno de Oliveira (OAB: 11835/MS)
Apelado : Horácio Weiss (Espólio)
Advogado : Eduardo Celestino de Arruda Júnior (OAB: 12203/MS)
Advogado : Adriano Magno de Oliveira (OAB: 11835/MS)
Interessado : Carlos Eduardo de Souza
Interessado : Vanderlei Francisco da Silva
Interessado : Betel Negócios Imobiliários Ltda -me
Relator :**Des. Luiz Antônio Cavassa de Almeida**
Juiz Prolator : Maurício Petrauski

114 - Nº: 0802221-07.2023.8.12.0001 - Apelação Cível
Origem : Campo Grande / 1ª Vara Bancária
Ação Originária : 0802221-07.2023.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos
Advogado : Lázaro José Gomes Júnior (OAB: 8125/MS)
Apelada : Sheila de Castro
Advogado : Raphael Quevedo de Rezende (OAB: 13030/MS)
Relator :**Des. Luiz Antônio Cavassa de Almeida**
Juiz Prolator : Denize de Barros Dódero

115 - Nº: 0821344-98.2017.8.12.0001 - Apelação Cível
Origem : Campo Grande / 5ª Vara Cível
Ação Originária : 0821344-98.2017.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Sérgio Fernando R. Harfouche
Advogado : Danny Fabrício Cabral Gomes (OAB: 6337/MS)
Apelado : Editora Confiança Ltda
Advogado : Claudio Maurício Freddo (OAB: 147932/SP)
Apelado : Pedro Pulzatto Peruzzo
Advogada : Patricia Buranello Brandão (OAB: 296879/SP)
Interessado : Justificando Conteúdo Cultural Ltda
Advogado : Felipe Grizotto Ferreira (OAB: 418518/SP)
Relator :**Des. Luiz Antônio Cavassa de Almeida**
Juiz Prolator : Wilson Leite Corrêa

116 - Nº: 0801626-64.2021.8.12.0005 - Apelação Cível
Origem : Aquidauana / 1ª Vara Cível
Ação Originária : 0801626-64.2021.8.12.0005 / Procedimento Comum Cível
Apelante : Kenia Parreira Barbaglia Fonseca Magazine Ltda - Montreal Magazine
Advogado : Neilson Gonçalves (OAB: 105347/SP)
Apelado : Escritório Central de Arrecadação e Distribuição
Advogado : Douglas de Oliveira Santos (OAB: 14666/MS)
Relator :**Des. Luiz Antônio Cavassa de Almeida**
Juiz Prolator : Giuliano Máximo Martins

117 - Nº: 0802630-94.2021.8.12.0019 - Apelação / Remessa Necessária
Origem : Ponta Porã / 2ª Vara Cível
Ação Originária : 0802630-94.2021.8.12.0019 / Procedimento Comum Cível
Juízo Recorr. : Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Ponta Porã
Apelante : Julia Aparecida de Lima
Advogado : Luiz Alexandre Gonçalves do Amaral (OAB: 6661/MS)
Apelado : Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Ponta Porã - Previporã
Advogado : Guilherme Augusto de Souza (OAB: 21080/MS)
Relator :**Des. Luiz Antônio Cavassa de Almeida**
Juiz Prolator : Sabrina Rocha Margarido João

118 - Nº: 0810943-08.2015.8.12.0002/50002 - Embargos de Declaração Cível
Origem : Dourados / 3ª Vara Cível
Ação Originária : 0810943-08.2015.8.12.0002 / Dissolução e Liquidação de Sociedade
Embargante : Fábio Maurer Frantz
Soc. Advogados : Volpe Camargo Advogados S/S (OAB: 296/MS)
Advogado : Luiz Henrique Volpe Camargo (OAB: 7684/MS)
Embargado : Marco Antônio Ortiz Ferreira
Advogado : Edson Ernesto Ricardo Portes (OAB: 7121/MS)
Advogado : Fernando Ricardo Portes (OAB: 9395/MS)

Advogado : Jesus de Oliveira Sobrinho (OAB: 5157/MS)
Advogada : Juliana Vanessa Portes Oliveira (OAB: 11927/MS)
Embargado : Fvv Locadora de Veículos Ltda
Advogado : Edson Ernesto Ricardo Portes (OAB: 7121/MS)
Advogado : Fernando Ricardo Portes (OAB: 9395/MS)
Advogado : Jesus de Oliveira Sobrinho (OAB: 5157/MS)
Advogada : Juliana Vanessa Portes Oliveira (OAB: 11927/MS)
Interessado : Fernando Ricardo Portes
Advogado : Edson Ernesto Ricardo Portes (OAB: 7521/MS)
Advogado : Fernando Ricardo Portes (OAB: 9395/MS)
Advogada : Juliana Vanessa Portes Oliveira (OAB: 11927/MS)
Interessado : Edson Ernesto Ricardo Portes
Advogado : Edson Ernesto Ricardo Portes (OAB: 7521/MS)
Advogado : Fernando Ricardo Portes (OAB: 9395/MS)
Advogada : Juliana Vanessa Portes Oliveira (OAB: 11927/MS)
Interessada : Juliana Vanessa Portes Oliveira
Advogado : Edson Ernesto Ricardo Portes (OAB: 7521/MS)
Advogado : Fernando Ricardo Portes (OAB: 9395/MS)
Advogada : Juliana Vanessa Portes Oliveira (OAB: 11927/MS)
Interessado : Neopar Participações e Empreendimentos LTDA
Advogado : Luciano Ribeiro da Fonseca (OAB: 7677/MS)
Relator :**Des. Vilson Bertelli**
Juiz Prolator : Marilsa Aparecida da Silva Baptista

119 - Nº: 1419375-89.2023.8.12.0000/50000 - Agravo Interno Cível
Origem : Campo Grande / 13ª Vara Cível
Ação Originária : 0846202-86.2023.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Agravante : Pedro Nunes Barbosa
Advogada : Natalia Feitosa Beltrão (OAB: 13355/MS)
Advogada : Ana Gabriela Arantes Cardotte (OAB: 24898/MS)
Agravado : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS)
Relator :**Des. Alexandre Raslan**
Juiz Prolator : Fábio Henrique Calazans Ramos

120 - Nº: 0817676-85.2018.8.12.0001/50000 - Embargos de Declaração Cível
Origem : Campo Grande / 9ª Vara Cível
Ação Originária : 0817676-85.2018.8.12.0001 / Procedimento Comum Cível
Embargante : Toshiko Sakamoto
Advogado : Alexandre Souza Fontoura (OAB: 9227/MS)
Embargada : Adelvina Souza da Silva Munhoz
Advogado : David dos Santos Magalhães (OAB: 22130/MS)
Advogado : Alexandre Oliveira (OAB: 18951/MS)
Embargado : João de Souza Munhoz
Advogado : David dos Santos Magalhães (OAB: 22130/MS)
Advogado : Alexandre Oliveira (OAB: 18951/MS)
Relator :**Des. Luiz Antônio Cavassa de Almeida**
Juiz Prolator : Maurício Petrauski

121 - Nº: 0813846-09.2021.8.12.0001/50000 - Embargos de Declaração Cível
Origem : Campo Grande / 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Ação Originária : 0813846-09.2021.8.12.0001 / Mandado de Segurança Cível
Embargante : Toposat Ambiental Ltda
Advogado : Gustavo Feitosa Beltrão (OAB: 12491/MS)
Advogada : Ana Gabriela Arantes Cardotte (OAB: 24898/MS)
Embargado : Município de Campo Grande
Proc. Município : Thales Emanoel Azevedo Silva (OAB: 25700B/MS)
Interessado : Secretário Municipal de Finanças e Planejamento do Munícipio de Campo Grande/MS
Relator :**Des. Luiz Antônio Cavassa de Almeida**
Juiz Prolator : Marcelo Andrade Campos Silva

122 - Nº: 1417925-14.2023.8.12.0000/50000 - Embargos de Declaração Cível
Origem : Dourados / 1ª Vara de Família e Sucessões
Ação Originária : 0809342-83.2023.8.12.0002 / Reconhecimento e Extinção de União Estável
Embargante : R. A. M. A.
Advogado : Lázaro José Gomes Júnior (OAB: 8125/MS)
Embargado : D. M.
Advogado : Wandressa Donato Militão (OAB: 19059/MS)
Embargado : R. M. A. (Representado(a) por sua Mãe) D. M.
Advogado : Wandressa Donato Militão (OAB: 19059/MS)
Embargado : A. M. A. (Representado(a) por sua Mãe) D. M.
Advogado : Wandressa Donato Militão (OAB: 19059/MS)
Relator :**Des. Luiz Antônio Cavassa de Almeida**
Juiz Prolator : Ana Carolina Farah Borges da Silva

123 - Nº: 0809098-94.2022.8.12.0001/50000 - Embargos de Declaração Cível
Origem : Campo Grande / 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Ação Originária : 0809098-94.2022.8.12.0001 / Mandado de Segurança Cível
Embargante : Volkswagen Truck & Bus Industria e Comercio de Veiculos Ltda (
Advogada : Ana Claudia Lorenzetti Leme de Souza Coelho (OAB: 182364/SP)
Embargante : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Fernando Cesar Caurim Zanele (OAB: 9780B/MS)
Embargado : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Fernando Cesar Caurim Zanele (OAB: 9780B/MS)
Embargado : Volkswagen Truck & Bus Industria e Comercio de Veiculos Ltda (
Advogada : Ana Claudia Lorenzetti Leme de Souza Coelho (OAB: 182364/SP)
Interessado : Man Latin America Industria e Comercio de Veiculos Ltda
Relator :**Des. Luiz Antônio Cavassa de Almeida**
Juiz Prolator : Marcelo Andrade Campos Silva

124 - Nº: 1408361-11.2023.8.12.0000/50002 - Embargos de Declaração Cível
Origem : Campo Grande / 10ª Vara Cível
Ação Originária : 0826465-97.2023.8.12.0001 / Tutela Antecipada Antecedente
Embargante : Amc - Empreendimentos e Participações Ltda
Repre. Legal : Manuela de Carolis Corrêa Bueno Ayres
Repre. Legal : Felipe de Carolis Mendes Correa
Advogado : Marcello Surperhi (OAB: 89179/RJ)
Advogada : Marcella Bravim Bozi Lobato Fonseca (OAB: 211258/RJ)
Embargante : Erasmo Vieira Ribeiro da Silva
Advogado : Gilberto Alves Sampaio (OAB: 172228/RJ)
Advogado : Marcello Surperhi (OAB: 89179/RJ)
Embargante : Seropec - Agropecuaria Eireli
Repre. Legal : Erasmo Vieira Ribeiro da Silva
Advogado : Marcello Surperhi (OAB: 89179/RJ)
Advogada : Marcella Bravim Bozi Lobato Fonseca (OAB: 211258/RJ)
Embargante : Felipe de Carolis Mendes Correa
Advogado : Marcello Surperhi (OAB: 89179/RJ)
Advogado : Matheus Tavares Ferreira de Andrade (OAB: 219191/RJ)
Embargante : Manuela de Carolis Corrêa Bueno Ayres
Advogado : Marcello Surperhi (OAB: 89179/RJ)
Advogado : Matheus Tavares Ferreira de Andrade (OAB: 219191/RJ)
Embargante : Dálvio Tschinkel
Advogado : Dálvio Tschinkel (OAB: 2039/MS)
Embargado : Dálvio Tschinkel
Advogado : Dálvio Tschinkel (OAB: 2039/MS)
Embargado : Ajax Augusto Mendes Corrêa Júnior
Advogado : Renan Soares Cortazio (OAB: 220226/RJ)
Advogado : Gustavo José Mendes Tepedino (OAB: 41245/RJ)
Advogada : Milena Donato Oliva (OAB: 137546/RJ)
Embargado : Amc - Empreendimentos e Participações Ltda
Repre. Legal : Manuela de Carolis Corrêa Bueno Ayres
Repre. Legal : Felipe de Carolis Mendes Correa
Advogado : Marcello Surperhi (OAB: 89179/RJ)
Advogada : Marcella Bravim Bozi Lobato Fonseca (OAB: 211258/RJ)
Embargado : Erasmo Vieira Ribeiro da Silva
Advogado : Gilberto Alves Sampaio (OAB: 172228/RJ)
Advogado : Marcello Surperhi (OAB: 89179/RJ)
Embargado : Seropec - Agropecuaria Eireli
Repre. Legal : Erasmo Vieira Ribeiro da Silva
Advogado : Marcello Surperhi (OAB: 89179/RJ)
Advogada : Marcella Bravim Bozi Lobato Fonseca (OAB: 211258/RJ)
Embargado : Felipe de Carolis Mendes Correa
Advogado : Marcello Surperhi (OAB: 89179/RJ)
Advogado : Matheus Tavares Ferreira de Andrade (OAB: 219191/RJ)
Embargado : Manuela de Carolis Corrêa Bueno Ayres
Advogado : Marcello Surperhi (OAB: 89179/RJ)
Advogado : Matheus Tavares Ferreira de Andrade (OAB: 219191/RJ)
Embargado : Eucalipto do Brasil S/A
Embargado : VR - Premium Negócios Imobiliários Ltda
Embargado : Fernando Antônio Costa
Embargado : Djalma Fernando Poziteli
Embargada : Maria Silva Rodrigues de Moraes Turelli Poziteli
Relator :**Des. Luiz Antônio Cavassa de Almeida**
Juiz Prolator : Sueli Garcia

125 - Nº: 0836612-56.2021.8.12.0001/50000 - Embargos de Declaração Cível
Origem : Campo Grande / 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Ação Originária : 0836612-56.2021.8.12.0001 / Mandado de Segurança Cível
Embargante : Estado de Mato Grosso do Sul

Proc. do Estado : Fernando Cesar Caurim Zanele (OAB: 9780B/MS)
Embargado : Adeste Indústria de Produtos Animais Ltda
Advogado : Eduardo Cantelli Rocca (OAB: 237805/SP)
Advogada : Camila de Souza Santos (OAB: 367936/SP)
Interessado : Superintendente de Administração Tributária da Secretaria da Fazenda do Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Fernando Cesar Caurim Zanele (OAB: 9780B/MS)
Relator :**Des. Luiz Antônio Cavassa de Almeida**
Juiz Prolator : Juiz Ricardo César Carvalheiro Galbiati

126 - Nº: 0809569-13.2022.8.12.0001/50000 - Embargos de Declaração Cível
Origem : Campo Grande / 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Ação Originária : 0809569-13.2022.8.12.0001 / Mandado de Segurança Cível
Embargante : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Fernando Cesar Caurim Zanele (OAB: 9780B/MS)
Embargado : Cisabrasile Ltda.
Advogado : Moysés Borges Furtado Neto (OAB: 15428/SC)
Interessado : Superintendente de Administração Tributária da Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Mato Grosso do Sul
Relator :**Des. Luiz Antônio Cavassa de Almeida**
Juiz Prolator : Claudio Müller Pareja

127 - Nº: 0820965-84.2022.8.12.0001/50000 - Embargos de Declaração Cível
Origem : Campo Grande / 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Ação Originária : 0820965-84.2022.8.12.0001 / Mandado de Segurança Cível
Embargante : Estado de Mato Grosso do Sul
Proc. do Estado : Fernando Cesar Caurim Zanele (OAB: 9780B/MS)
Embargado : Center Automóveis Ltda
Advogado : Alex Pessanha Panchaud (OAB: 341166/SP)
Advogada : Carolina Pereira Rezende (OAB: 349844/SP)
Advogada : Maria Clara Dantas Cavalcanti Ribeiro Marinho (OAB: 457851/SP)
Advogado : Nei José da Silva (OAB: 292637/SP)
Advogado : Nelson Luiz de Freitas (OAB: 292639/SP)
Advogado : Carlos Alberto Gama (OAB: 301049/SP)
Embargado : Barigui Veiculos Ltda
Advogado : Alex Pessanha Panchaud (OAB: 341166/SP)
Advogada : Carolina Pereira Rezende (OAB: 349844/SP)
Advogada : Maria Clara Dantas Cavalcanti Ribeiro Marinho (OAB: 457851/SP)
Advogado : Nei José da Silva (OAB: 292637/SP)
Advogado : Nelson Luiz de Freitas (OAB: 292639/SP)
Advogado : Carlos Alberto Gama (OAB: 301049/SP)
Relator :**Des. Luiz Antônio Cavassa de Almeida**
Juiz Prolator : Marcelo Andrade Campos Silva

128 - Nº: 1422117-87.2023.8.12.0000/50000 - Agravo Interno Cível
Origem : Fátima do Sul / 1ª Vara
Ação Originária : 0801531-48.2023.8.12.0010 / Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Agravante : Vagner da Silva Andrade
Advogado : Rodolfo Oscar Seibt (OAB: 17320/MS)
Agravado : Banco Votorantim S.A.
Advogado : Sergio Schulze (OAB: 31034/PR)
Relator :**Des. Luiz Antônio Cavassa de Almeida**
Juiz Prolator : Vitor Dias Zampieri

Coordenadoria de Atendimento e Expedição

Apelação Cível nº 0000002-84.2010.8.12.0009 (009.10.000002-7) Comarca de Costa Rica - 2ª Vara Relator(a): Apelante: Amédio Pelegrini Advogado: Roberto Rodrigues (OAB: 2756/MS) RepreLeg: Mercedes Pellegrini Apelante: Mercedes Pellegrini Advogado: Roberto Rodrigues (OAB: 2756/MS) Apelado: Hsbc Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Julgamento Virtual Iniciado

Apelação Cível nº 0000003-69.2010.8.12.0009 (009.10.000003-5) Comarca de Costa Rica - 2ª Vara Relator(a): Apelante: Paulo Gustavo Schimidt Advogado: Roberto Rodrigues (OAB: 2756/MS) Advogado: Marcos F. Rodrigues (OAB: 10891A/MS) Advogada: Janaina de Cássia Rainho (OAB: 276688/SP) Advogado: Marcio Ricardo Gardiano Rodrigues (OAB: 7527B/MS) Apelado: Hsbc Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Julgamento Virtual Iniciado

Recurso em sentido estrito/Recurso ex officio nº 0000492-98.2022.8.12.0005 Comarca de Aquidauana - Vara Criminal - Infância e Juventude Relator(a): Recorrente: Leomar Pablo Souza Ronron Advogado: Guilherme Lencine dos Santos (OAB: 20631/MS) Recorrido: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: João Meneghini Girelli (OAB: 13463/MS) Interessado: Douglas Pablo Aguilera Rondon Interessado: Cleomar Alves Rondon Vítima: Rony Felipe Delmondes Santos Julgamento Virtual Iniciado

Recurso em sentido estrito/Recurso ex officio nº 0000492-98.2022.8.12.0005 Comarca de Aquidauana - Vara Criminal - Infância e Juventude Relator(a): Des. Jonas Hass Silva Júnior Recorrente: Leomar Pablo Souza Ronron Advogado: Guilherme Lencine dos Santos (OAB: 20631/MS) Recorrido: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: João Meneghini Girelli (OAB:

13463/MS) Interessado: Douglas Pablo Aguilera Rondon Interessado: Cleomar Alves Rondon Vítima: Rony Felipe Delmondes Santos Encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para o parecer e, inclusive, para manifestar-se sobre eventual OPOSIÇÃO ao julgamento virtual (art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018 do TJMS).

Embargos de Declaração Cível nº 0000590-49.2019.8.12.0018/50000 Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa Embargante: Marfrig Global Food S.A Advogado: Sergio Gonini Benício (OAB: 23431A/MS) Embargante: Adejunior Genuino Advogado: Adejunior Genuino (OAB: 14658A/MS) Advogado: Paulo César da Silva Queiroz (OAB: 3647/MS) Embargante: Paulo César da Silva Queiroz Advogado: Adejunior Genuino (OAB: 14658A/MS) Advogado: Paulo César da Silva Queiroz (OAB: 3647/MS) Embargado: Paulo César da Silva Queiroz Advogado: Paulo César da Silva Queiroz (OAB: 3647/MS) Advogado: Adejunior Genuino (OAB: 14658A/MS) Embargado: Adejunior Genuino Advogado: Paulo César da Silva Queiroz (OAB: 3647/MS) Advogado: Adejunior Genuino (OAB: 14658A/MS) Embargado: Marfrig Global Food S.A Advogado: Sergio Gonini Benício (OAB: 23431A/MS) Considerando que o recurso interposto visa à modificação do acórdão, é necessária a intimação da embargada para, querendo, apresentar contrarrazões ao presente recurso, no prazo de 05 (cinco) dias.

Apelação Criminal nº 0000737-77.2021.8.12.0027 Comarca de Batayporã - Vara Única Relator(a): Apelante: J. M. de A. DPGE - 1ª Inst.: Marcel Leonardo Pelagio Gaio (OAB: 304174/SP) Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Felipe Almeida Marques Vítima: J. B. Julgamento Virtual Iniciado

Embargos de Declaração Criminal nº 0000761-77.2022.8.12.0025/50000 Comarca de Bandeirantes - Vara Única Relator(a): Embargante: Fabio Nunes da Silva Advogado: Geilson da Silva Lima (OAB: 19076/MS) Advogada: Anna July Souza Santos (OAB: 26220/MS) Embargado: Ministério Público Estadual Proc. Just: Sérgio Fernando Raimundo Harfouche Julgamento Virtual Iniciado

Apelação Criminal nº 0001205-95.2021.8.12.0009 Comarca de Costa Rica - 2ª Vara Relator(a): Des. Jonas Hass Silva Júnior Apelante: A. D. G. Advogada: Nathielly da Silva Costa (OAB: 24834/MS) Advogado: Lorival Marcolino Claro (OAB: 14652A/MS) Apelado: M. P. E. Prom. Justiça: Heráclico George Cássio Tiosso Abbud Encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para o parecer e, inclusive, para manifestar-se sobre eventual OPOSIÇÃO ao julgamento virtual (art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018 do TJMS).

Apelação Criminal nº 0001205-95.2021.8.12.0009 Comarca de Costa Rica - 2ª Vara Relator(a): Apelante: A. D. G. Advogada: Nathielly da Silva Costa (OAB: 24834/MS) Advogado: Lorival Marcolino Claro (OAB: 14652A/MS) Apelado: M. P. E. Prom. Justiça: Heráclico George Cássio Tiosso Abbud Julgamento Virtual Iniciado

Apelação Cível nº 0001297-80.2020.8.12.0018 Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Nélio Stábile Apelante: Mariana Veronez Centeno Abrão Advogado: Weliton Ferreira do Nascimento (OAB: 17408/MS) Apelado: Nilson Centeno Baralde Advogado: Sergio Machado de Urzedo Filho (OAB: 147788/MG) Advogado: Lucineide Antunes Savazi e Covizzi (OAB: 167766/MG) Vistos, etc. Considerando o pedido de concessão dos benefícios da assistência judiciária, determino, em atenção ao art. 99, §2º do Código de Processo Civil, a intimação do Apelante Mariana Veronez Centeno Abrão para, no prazo de quinze dias, apresentar documentos atualizados que evidenciem, com segurança, a condição de hipossuficiência alegada, tais como extrato do imposto de renda, holerites, carteira de trabalho, extratos bancários e outros comprovantes de bens e rendimentos que demonstrem, de algum modo, sua incapacidade financeira para arcar com o custo processual, sob pena de indeferimento do pedido. Depois, à conclusão para exame de admissibilidade. Intime-se.

Apelação Criminal nº 0001299-97.2018.8.12.0025 Comarca de Bandeirantes - Vara Única Relator(a): Apelante: Wilson Oliveira Advogado: Márcio Messias de Oliveira Sandim (OAB: 10217/MS) Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Gustavo Henrique Bertocco de Souza Julgamento Virtual Iniciado

Apelação Criminal nº 0001517-74.2022.8.12.0029 Comarca de Naviraí - 1ª Vara Criminal Relator(a): Apelante: J. de J. DPGE - 1ª Inst.: Vandir Zulato Jorge Apelado: M. P. E. Prom. Justiça: Juliana Martins Zaupa (OAB: 229085/SP) Julgamento Virtual Iniciado

Apelação Criminal nº 0002129-57.2022.8.12.0014 Comarca de Maracaju - 1ª Vara Relator(a): Apelante: Dirceu de Souza Lima Advogado: Alessandro Farias Rospide (OAB: 16770/MS) Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Daniel Pívaro Stadniky (OAB: 30525/PR) Interessado: Francisco Caetano da Conceição Advogado: Alessandro Farias Rospide (OAB: 16770/MS) Julgamento Virtual Iniciado

Embargos de Declaração Cível nº 0002138-88.2009.8.12.0009/50000 Comarca de Costa Rica - 2ª Vara Relator(a): Embargante: Mapfre Seguros Gerais S.A. Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho (OAB: 15155/MS) Embargante: Waldeli dos Santos Rosa Advogada: Laura Elizabeth Guilardi Rodrigues (OAB: 23539/MS) Embargada: Maria de Fátima Nunes Medeiros Advogada: Maria Aparecida Fernandes Mansilha (OAB: 12369/MS) Embargado: Diego Oliveira de Almeida DPGE - 2ª Inst.: Olga Lemos Cardoso de Marco Julgamento Virtual Iniciado

Conflito de Jurisdição nº 0002634-61.2021.8.12.0021 Comarca de Três Lagoas - 1ª Vara Criminal Relator(a): Suscitante: J. de D. da 1 V. C. da C. de T. L. Suscitado: J. de D. da 3 V. C. da C. de T. L. Interessado: J. P. D. de O. M. Julgamento Virtual Iniciado

Apelação Criminal nº 0004092-39.2022.8.12.0002 Comarca de Dourados - 4ª Vara Criminal Relator(a): Des. Fernando Paes de Campos Apelante: G. J. R. Advogado: Fabio Castro Leandro (OAB: 9448/MS) Apelado: M. P. E. Prom. Justiça: Izonildo Gonçalves de Assunção Júnior Vítima: T. A. da S. A. Encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para o parecer e, inclusive, para manifestar-se sobre eventual OPOSIÇÃO ao julgamento virtual (art. 1º do Provimento-CSM n.º 411/2018 do TJMS).

Apelação Criminal nº 0004800-34.2018.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Criminal Relator(a): Apelante: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Cristiane Amaral Cavalcante Apelado: Gean Carlos Santana Marques Advogado: Marco Antônio Ferreira Castello (OAB: 3342/MS) Advogado: Lahys Grespan Gomes (OAB: 21657/MS) Advogada: Mariana

Marques Gutierres (OAB: 22445/MS) Advogado: João Paulo Marques Gutierres (OAB: 22476/MS) Advogado: Jaime Smith (OAB: 7906E/MS) Advogada: Taynara Dias Passos (OAB: 25945/MS) Advogado: Vanessa Juliani Castello Figueiró (OAB: 10928/MS) Julgamento Virtual Iniciado

Apelação Criminal nº 0004800-34.2018.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Criminal Relator(a): Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz Apelante: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Cristiane Amaral Cavalcante Apelado: Gean Carlos Santana Marques Advogado: Marco Antônio Ferreira Castello (OAB: 3342/MS) Advogado: Lahys Grespan Gomes (OAB: 21657/MS) Advogada: Mariana Marques Gutierres (OAB: 22445/MS) Advogado: João Paulo Marques Gutierres (OAB: 22476/MS) Advogado: Jaime Smith (OAB: 7906E/MS) Advogada: Taynara Dias Passos (OAB: 25945/MS) Advogado: Vanessa Juliani Castello Figueiró (OAB: 10928/MS) Encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para o parecer e, inclusive, para manifestar-se sobre eventual OPOSIÇÃO ao julgamento virtual (art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018 do TJMS).

Apelação Criminal nº 0006272-02.2020.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Especializada em Crimes Contra a Criança e o Adolescente (VECA) - Campo Grande Relator(a): Apelante: V. L. de S. Advogado: Marcelo Rene de Oliveira (OAB: 25138/MS) Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Marcos Alex Vera de Oliveira Vítima: T. T. S. A. Julgamento Virtual Iniciado

Apelação Criminal nº 0006272-02.2020.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Especializada em Crimes Contra a Criança e o Adolescente (VECA) - Campo Grande Relator(a): Desª Elizabete Anache Apelante: V. L. de S. Advogado: Marcelo Rene de Oliveira (OAB: 25138/MS) Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Marcos Alex Vera de Oliveira Vítima: T. T. S. A. Encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para o parecer e, inclusive, para manifestar-se sobre eventual OPOSIÇÃO ao julgamento virtual (art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018 do TJMS).

Apelação Criminal nº 0006762-27.2021.8.12.0021 Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Criminal Relator(a): Apelante: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Daniela Araújo Lima da Silva Apelado: Carlos Daniel de Souza Rodrigues Advogado: Elton Vinícius Barboza Santiago (OAB: 20597/MS) Julgamento Virtual Iniciado

Apelação Cível nº 0013086-52.2005.8.12.0002 Comarca de Dourados - 1ª Vara de Família e Sucessões Relator(a): Apelante: R. de A. F. (Representado(a) por sua Mãe) L. F. de A. DPGE - 1ª Inst.: Aléscio Artiolle Apelado: O. C. G. F. Advogado: Jefferson Bezerra da Costa (OAB: 25878/MS) Interessada: L. F. de A. Advogado: Jefferson Bezerra da Costa (OAB: 25878/MS) Interessado: R. de A. F. Interessado: R. de A. F. Julgamento Virtual Iniciado

Embargos de Declaração Criminal nº 0025735-27.2020.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Criminal Relator(a): Embargante: Jose Augusto de Souza Silva DPGE - 2ª Inst.: Nancy Gomes de Carvalho (OAB: 3459/MS) Embargado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Evaldo Borges Rodrigues da Costa Interessado: Juliano Gotthilf Messa DPGE - 1ª Inst.: Fabio Odacir Marinho Rezende (OAB: 7216/MS) Interessado: Manoel Pereira Dutra Neto Julgamento Virtual Iniciado

Embargos de Declaração Criminal nº 0025735-27.2020.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Criminal Relator(a): Desª Elizabete Anache Embargante: Jose Augusto de Souza Silva DPGE - 2ª Inst.: Nancy Gomes de Carvalho (OAB: 3459/MS) Embargado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Evaldo Borges Rodrigues da Costa Interessado: Juliano Gotthilf Messa DPGE - 1ª Inst.: Fabio Odacir Marinho Rezende (OAB: 7216/MS) Interessado: Manoel Pereira Dutra Neto Encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para o parecer e, inclusive, para manifestar-se sobre eventual OPOSIÇÃO ao julgamento virtual (art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018 do TJMS).

Apelação Criminal nº 0031125-41.2021.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/ Mulher Relator(a): Apelante: E. G. da S. DPGE - 1ª Inst.: Antonio César Bauermeister de Araujo (OAB: 690037/DP) Apelado: M. P. E. Prom. Justiça: Eduardo Franco Cândia (OAB: 7557/MS) Interessado: E. I. G. DPGE - 1ª Inst.: Edmeiry Silara Broch Festi Julgamento Virtual Iniciado

Apelação Criminal nº 0031125-41.2021.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher Relator(a): Desª Elizabete Anache Apelante: E. G. da S. DPGE - 1ª Inst.: Antonio César Bauermeister de Araujo (OAB: 690037/DP) Apelado: M. P. E. Prom. Justiça: Eduardo Franco Cândia (OAB: 7557/MS) Interessado: E. I. G. DPGE - 1ª Inst.: Edmeiry Silara Broch Festi Encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para o parecer e, inclusive, para manifestar-se sobre eventual OPOSIÇÃO ao julgamento virtual (art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018 do TJMS).

Apelação Cível nº 0039742-10.2009.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 12ª Vara Cível Relator(a): Juiz Vitor Luis de Oliveira Guibo Apelante: A. de S. F. Advogado: Alexandre de Souza Fontoura (OAB: 9227/MS) Apelado: B. B. S.A. Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871A/MS) Interessado: G. E. - M. Advogado: Alexandre Souza Fontoura (OAB: 9227/MS) Interessada: G. E. Advogado: Alexandre de Souza Fontoura (OAB: 9227/MS) Advogado: Martin Rolf Schroeder Spínola (OAB: 17961/MS) Diante disso, não demonstrada a hipossuficiência financeira capaz de autorizar a concessão da gratuidade da justiça, indefiro o pedido de gratuidade da justiça formulado pela parte apelante, concedendo-lhe o prazo de 05 (cinco) dias úteis para o recolhimento do preparo recursal, sob pena de deserção.

Apelação Cível nº 0060209-20.2003.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Raquel da Silva Borges (OAB: 25701B/MS) Apelado: Raphael Augusto Vianna Matias Julgamento Virtual Iniciado

Apelação Cível nº 0065376-18.2003.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Apelado: Renato Gomes Batista Advogado: Sem Advogado Constituído nos Autos (OAB: S/AA) Julgamento Virtual Iniciado

Embargos de Declaração Cível nº 0123147-17.2004.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 10ª Vara Cível Relator(a): Des. Vilson Bertelli Embargante: Siderley Brandão Stain (Espólio) Inventariante: Terezinha Marlene Santana Stein Advogada: Lilian Regina da Silva Picolotto (OAB: 22483/MS) Embargante: M. E. V. Advogado: Alexandre Souza Fontoura (OAB:

9227/MS) Embargado: S. B. S. (Espólio) RepreLeg: Terezinha Marlene Santana Stein Advogada: Lilian Regina da Silva Picolotto (OAB: 22483/MS) Embargada: M. E. V. Advogado: Alexandre Souza Fontoura (OAB: 9227/MS) Nos termos do artigo 1.023, § 2º, do Código de Processo Civil, determino a intimação das partes embargadas para, querendo, manifestarem-se, no prazo legal, sobre os embargos opostos.

Embargos de Declaração Cível nº 0200853-42.2005.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Embargante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Embargado: Neri Sucoloti Julgamento Virtual Iniciado

Embargos de Declaração Cível nº 0207196-54.2005.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Embargante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Embargado: Alcides Antonio de Macedo Julgamento Virtual Iniciado

Embargos de Declaração Cível nº 0235655-66.2005.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Embargante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Embargado: Elvio Pistere Me Julgamento Virtual Iniciado

Embargos de Declaração Cível nº 0269456-70.2005.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Embargante: Wilbran Schneider Borges Junior Advogado: Wilbran Schneider Borges Junior (OAB: 20449/MS) Embargado: Município de Campo Grande Proc. Município: Gabriel Lázaro Paiva Rezende (OAB: 28567A/MS) Interessado: Irno Arthur Hartmann Advogado: Wilbran Schneider Borges Junior (OAB: 20449/MS) Julgamento Virtual Iniciado

Apelação Cível nº 0604194-45.2004.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Apelada: Empreiteira Santos Pereira LTDA Advogado: Sem Advogado Constituído nos Autos (OAB: S/AA) Repre. Legal: Reginaldo dos Santos Pereira Repre. Legal: Valdemar Pereira Julgamento Virtual Iniciado

Apelação Cível nº 0604724-49.2004.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Apelado: Geraldo Ferreira de Brites Advogado: Sem Advogado Constituído nos Autos (OAB: S/AA) Julgamento Virtual Iniciado

Embargos de Declaração Cível nº 0607643-11.2004.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Embargante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Proc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS) Embargado: Neolucio Ribeiro de Ortiz Julgamento Virtual Iniciado

Apelação Cível nº 0800021-37.2023.8.12.0030 Comarca de Brasilândia - Vara Única Relator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de Almeida Apelante: Rubens Alves Mercearia - ME Advogado: Jefferson Douglas Santana de Melo (OAB: 13342/MS) Apelante: Rubens Alves Advogado: Jefferson Douglas Santana de Melo (OAB: 13342/MS)Apelado: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento União dos Estados de Mato Grosso do Sul, Tocantins e Oeste da Bahia Advogado: Tiago dos Reis Ferro (OAB: 13660/MS) Advogado: Bruno Luiz de Souza Nabarrete (OAB: 15519/MS) Advogado: Gabriel Ribeiro de Carvalho (OAB: 18529/MS) Considerando que o processo aguarda o cumprimento de diligência desde novembro/2023 e que já houve a prorrogação do prazo à fl. 225, INDEFIRO o pedido de nova prorrogação. Certifique-se a serventia se as diligências determinadas às fls. 213/214 foram cumpridas. Após, conclusos para julgamento. Intime-se.

Embargos de Declaração Cível nº 0800100-12.2021.8.12.0054/50000 Comarca de Nova Alvorada do Sul - Vara Única Relator(a): Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Kaoye Guazina Oshiro (OAB: 19853/MS) Embargado: Fabricia Avelino Barroso DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública Estadual de Mato Grosso do Sul (OAB: 1A/MS) Interessado: Município de Nova Alvorada do Sul Proc. Município: Werther Sibut de Araújo (OAB: 20868/MS) Julgamento Virtual Iniciado

Apelação Cível nº 0800112-90.2023.8.12.0010 Comarca de Fátima do Sul - 1ª Vara Relator(a): Apelante: Gustavo de Souza Silva Advogado: Antônio Carlos Jorge Leite (OAB: 3045/MS) Apelado: Luiz Artemio Simon Advogada: Tainá dos Santos Souza (OAB: 27165/MS) Julgamento Virtual Iniciado

Apelação Cível nº 0800137-31.2022.8.12.0013 Comarca de Jardim - 1ª Vara Relator(a): Apelante: Caixa Vida e Previdência S/A Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Advogada: Gaya Lehn Schneider Paulino (OAB: 10766/MS) Apelante: Caixa Seguradora S/A Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Advogada: Gaya Lehn Schneider Paulino (OAB: 10766/MS) Apelante: Caixa Capitalização S/A Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Advogada: Gaya Lehn Schneider Paulino (OAB: 10766/MS) Apelado: Flávio dos Santos Trombeta Advogado: Neide Barbado (OAB: 14805B/MS) Apelado: Fábio Trombetta Advogado: Neide Barbado (OAB: 14805B/MS) Apelado: Hélio Paulo Trombetta Filho Advogado: Neide Barbado (OAB: 14805B/MS) Julgamento Virtual Iniciado

Apelação Cível nº 0800157-48.2020.8.12.0027 Comarca de Batayporã - Vara Única Relator(a): Apelante: Pedro Alves de Souza Advogado: Maria de Fatima Ribeiro de Souza (OAB: 18162/MS) Apelado: Município de Batayporã Proc. Município: José Antônio Vieira (OAB: 3828/MS) Julgamento Virtual Iniciado

Apelação Cível nº 0800198-13.2015.8.12.0052 Comarca de Anastácio - 1ª Vara Relator(a): Des. Nélio Stábile Apelante: Oi S/A Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS) Apelado: Município de Anastácio Advogado: Fabio Castro Leandro (OAB: 9448/MS) Perito: Instituto de Perícias Científicas - IPC Perito: Thyago Jorge Machado Vistos, etc. Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso de Apelação interposto a f. 559/577 somente no efeito devolutivo, tendo em vista a antecipação da tutela de f. 51/53, que foi confirmada na Sentença. Manifeste-se a Apelante Oi S/A, em cinco dias, querendo, quanto as preliminares suscitadas nas contrarrazões de f.586/596 em razão do artigo 933 do Código de Processo Civil. Intime-se.

Apelação Cível nº 0800221-96.2022.8.12.0024 Comarca de Aparecida do Taboado - 1ª Vara Relator(a): Apelante: Helder Henrique Romanholi Advogada: Mayra Ferreira de Queiroz Garcia (OAB: 10230/MS) Apelada: Vanessa Ester Moreira e Silva Advogada: Alyne Alves de Queiroz (OAB: 10358/MS) Julgamento Virtual Iniciado

Embargos de Declaração Cível nº 0800235-28.2022.8.12.0009/50000 Comarca de Costa Rica - 2ª Vara Relator(a): Embargante: Graziela Terzetti Advogada: Carolina Rocha Botti (OAB: 422056/SP) Embargado: Ativos S/A - Securitizadora de Créditos Financeiros Advogado: Rafael Furtado Ayres (OAB: 17380/DF) Advogado: Fábio Fonseca Aires (OAB: 15959/DF) Julgamento Virtual Iniciado

Embargos de Declaração Cível nº 0800255-51.2021.8.12.0042/50000 Comarca de Rio Verde de Mato Grosso - Vara Única Relator(a): Juiz Vitor Luis de Oliveira Guibo Embargado: Antônio Manoel da Silva DPGE - 2ª Inst.: Edna Regina Batista Nunes da Cunha Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS) Embargado: Município de Rio Verde de Mato Grosso Proc. Município: Ana Paula Silva Leão Oliveira (OAB: 20698/MS) Proc. Município: Karla Danielle de Albuquerque Arruda (OAB: 12247/MS) Intime-se o embargado(a) para, no prazo de cinco dias, se manifestar a respeito dos Embargos de Declaração, nos termos do art. 1.023, § 2º, do CPC. Após o transcurso do prazo, retornem conclusos.

Embargos de Declaração Cível nº 0800264-75.2023.8.12.0031/50000 Comarca de Caarapó - 1ª Vara Relator(a): Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss Proc. Fed.: Mauricio Jose Kenaifes Muarrek (OAB: 144973/SP) Embargado: Aparecido dos Santos Ferreira Advogado: Gabriel Ferreira Barbosa (OAB: 26718/MS) Advogado: Douglas da Silva Cardoso (OAB: 20468/MS) Advogado: Mariano de Oliveira (OAB: 16175/MS) Interessado: Gerência Executiva INSS - Dourados Julgamento Virtual Iniciado

Apelação Cível nº 0800287-63.2023.8.12.0017 Comarca de Nova Andradina - 2ª Vara Cível Relator(a): Apelante: Edilso Alves dos Santos DPGE - 1ª Inst.: Natanael Claudino de Araújo Junior Apelado: Município de Nova Andradina Proc. Município: Pricila Carvalho Eich (OAB: 12647/MS) Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Rodrigo Leituga de Carvalho Cavalcante (OAB: 27807/MS) Julgamento Virtual Iniciado

Apelação Cível nº 0800320-79.2021.8.12.0031 Comarca de Caarapó - 2ª Vara Relator(a): Apelante: Firmiana Vilhalba Ocampos Advogado: Kleber Franjotti de Lima (OAB: 16863/MS) Apelado: Banco Santander (Brasil) S.A. Advogado: Eugênio Costa Ferreira de Melo (OAB: 103082/MG) Julgamento Virtual Iniciado

Apelação Cível nº 0800400-76.2021.8.12.0020 Comarca de Rio Brilhante - Vara Cível Relator(a): Apelante: Vanesca do Prado de Jesus Advogado: Kleydson Garcia Feitosa (OAB: 21537/MS) Advogado: Marcello José Andreetta Menna (OAB: 19293/MS) Apelado: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.A. Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Julgamento Virtual Iniciado

Apelação Cível nº 0800416-09.2021.8.12.0027 Comarca de Batayporã - Vara Única Relator(a): Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss Proc. Fed.: Dannylo Antunes de Sousa Almeida (OAB: 284895/SP) Apelada: Marinalva Vieira da Silva Pereira Advogado: Alessandro Silva Santos Liberato da Rocha (OAB: 10563/MS) Advogado: Camila Schwarz Barreto (OAB: 25124/MS) Julgamento Virtual Iniciado

Embargos de Declaração Cível nº 0800417-66.2018.8.12.0037/50001 Comarca de Itaporã - Vara Única Relator(a): Juiz Vitor Luis de Oliveira Guibo Embargante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Maria Rita Barbato (OAB: 4388/MS) Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Paulo César Branquinho (OAB: 5216/MS) Interessada: Nessi Alves Silva DPGE - 2ª Inst.: Maria Rita Barbato (OAB: 4388/MS) Vistos, etc. À Secretaria para proceder a devida distribuição do recurso especial de f. 39-52. Às providências.

Apelação Cível nº 0800421-15.2023.8.12.0042 Comarca de Rio Verde de Mato Grosso - Vara Única Relator(a): Apelante: Luana Silva Silva Ávila Advogado: Maria Luara Manhani Pires (OAB: 19289/MS) Advogado: Júlio César Alves Pires (OAB: 11648/MS) Apelado: Viana de Souza Sociedade de Advocacia Advogado: Marlon Carlos Marcelino (OAB: 10938/MS) Julgamento Virtual Iniciado

Embargos de Declaração Cível nº 0800428-77.2021.8.12.0009/50000 Comarca de Costa Rica - 1ª Vara Relator(a): Embargante: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - Detran Ms Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS) Embargado: Garcez Gonçalves Dias Advogado: Renato Karol Dias de Souza (OAB: 11878/MS) Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS) Julgamento Virtual Iniciado

Apelação Cível nº 0800455-71.2018.8.12.0007 Comarca de Cassilândia - 2ª Vara Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira Apelante: Magda Rosimane Barbosa Cotrim Advogado: Davi Nogueira Lopes (OAB: 10330B/MS) Apelante: Bruno Viana Cotrim Moreira Advogado: João Paulo Sales Delmondes (OAB: 17876/MS) Apelante: Michael Viana Cotrim Moreira Advogado: João Paulo Sales Delmondes (OAB: 17876/MS) Apelado: Bruno Viana Cotrim Moreira Advogado: João Paulo Sales Delmondes (OAB: 17876/MS) Apelado: Michael Viana Cotrim Moreira Advogada: Graziela Enderle Banak (OAB: 13378/MS) Apelada: Magda Rosimane Barbosa Cotrim Advogado: Davi Nogueira Lopes (OAB: 10330B/MS) Defere-se o pedido de f. 336. Anote-se a prioridade e após, retornem conclusos os autos. Intimem-se.

Embargos de Declaração Cível nº 0800487-83.2022.8.12.0024/50000 Comarca de Aparecida do Taboado - 2ª Vara Relator(a): Embargante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Edna Regina Batista Nunes da Cunha Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Filipe Rocha Drummond (OAB: 27793A/MS) Interessado: Município de Aparecida do Taboado Proc. Município: Yasmin Simoni Tamassi Patricio (OAB: 302404/SP) Interessado: Delcio Romano Jesus DPGE - 2ª Inst.: Edna Regina Batista Nunes da Cunha Julgamento Virtual Iniciado

Embargos de Declaração Cível nº 0800576-75.2022.8.12.0002/50000 Comarca de Dourados - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de Almeida Embargante: J. P. G. Advogado: Edgar Amador Gonçalves Fernandes (OAB: 19237/MS) Advogado: Romulo Almeida Carneiro (OAB: 15746/MS) Advogado: Douglas Patrick Hammarstrom (OAB: 20674/MS) Embargado:

C. de C. R. do C. S. do M. G. do S. - S. C. S. Advogado: Thais Carbonaro Faleiros (OAB: 15741/MS) Advogado: Nathalia Reiter da Silva (OAB: 21053/MS) Advogada: Ana Clara Borro Lopes (OAB: 24394/MS) Ante o exposto, REJEITO os Embargos de Declaração apresentados por Jhonny Pereira Grubert e mantenho a decisão invectivada como lançada.

Embargos de Declaração Cível nº 0800580-82.2018.8.12.0025/50003 Comarca de Bandeirantes - Vara Única Relator(a): Juiz Vitor Luis de Oliveira Guibo Embargante: D. P. do E. de M. G. do S. DPGE - 2ª Inst.: Edna Regina Batista Nunes da Cunha Embargante: T. V. P. C. (Representado(a) por sua Mãe) N. P. P. DPGE - 2ª Inst.: Edna Regina Batista Nunes da Cunha Embargado: E. de M. G. do S. Proc. do Estado: Renato Woolley de Carvalho Martins (OAB: 8054/MS) Embargado: M. de B. Proc. Município: Ademilson da Silva Oliveira (OAB: 12199/MS) Intime-se o embargado(a) para, no prazo de cinco dias, se manifestar a respeito dos Embargos de Declaração, nos termos do art. 1.023, § 2º, do CPC. Após o transcurso do prazo, retornem conclusos.

Apelação Criminal nº 0800621-29.2022.8.12.0051 Comarca de Itaquiraí - Vara Única Relator(a): Apelante: E. S. de B. Advogado: Julio Cezar Sanches Nunes (OAB: 15510/MS) Advogada: Alexandra Costa da Silva (OAB: 20682/MS) Advogada: Daniela Stela Freire da Costa (OAB: 15019/MS) Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Paulo da Graça Riquelme de Macedo Júnior Julgamento Virtual Iniciado

Apelação Cível nº 0800684-07.2022.8.12.0002 Comarca de Dourados - 4ª Vara Cível Relator(a): Juiz Vitor Luis de Oliveira Guibo Apelante: Raquel Moreira Advogado: Laudelino Balbuena Medeiros (OAB: 2477/MS) Apelado: Carlos Hellmann Vistos etc. Intime-se a apelante para comprovar a hipossuficiência alegada trazendo aos autos comprovante de rendimentos, três últimas declarações de imposto de renda, pesquisa de bens imóveis e móveis nos órgãos correlatos e outros documentos que julgar necessários, sob pena de indeferimento dos benefícios da justiça gratuita, no prazo de cinco dias; após, conclusos para decisão. E, a fim de evitar decisão surpresa, considerando que as razões recursais estão dissociadas da sentença recorrida, no mesmo prazo manifeste-se a apelante sobre a possível falta de interesse recursal e violação ao princípio da dialeticidade. Às providências.

Embargos de Declaração Cível nº 0800688-15.2022.8.12.0044/50000 Comarca de Sete Quedas - Vara Única Relator(a): Juiz Vitor Luis de Oliveira Guibo Embargante: Boa Vista Serviços S.A. Advogado: Gianmarco Costabeber (OAB: 15316A/MS) Embargada: Ester Ramires Advogado: Fabricio Fernando Graebin (OAB: 23844/MS) Vistos, etc. Nos termos do §2º do art. 1.023 do CPC, intime-se a parte contrária para se manifestar, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias. Publique-se. Intime-se.

Apelação Criminal nº 0800693-30.2023.8.12.0035 Comarca de Iguatemi - Vara Única Relator(a): Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva Apelante: Rafael Antunes de Freitas Advogado: Paulo Cezar Magalhães Penha (OAB: 55877/PR) Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Paulo da Graça Riquelme de Macedo Júnior 1. Apesar de regularmente intimado para apresentar as razões de recurso, o apelante permaneceu inerte (f. 518/519). Assim, remeta-se os autos ao Juízo de origem, a fim de que a parte recorrente seja intimada pessoalmente para, em 10 (dez) dias, se for o caso, constituir novo procurador e dar regular prosseguimento ao feito, com o oferecimento das razões recursais. Decorrido o prazo sem manifestação, deverá o Juízo designar a Douta Defensoria Pública/MS para patrocinar a causa. 2. Apresentadas as razões, abra-se vista ao MP. 3. Com o retorno dos autos, à Procuradoria-Geral de Justiça para emissão do parecer.

Embargos de Declaração Cível nº 0800923-48.2021.8.12.0001/50001 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos Relator(a): Des. João Maria Lós Embargante: Fatima Bregochi Trovato Advogado: Guilherme Rodrigues Pereira (OAB: 19080/MS) Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Dioghenys Lima Teixeira (OAB: 25678/MS) Intime-se o embargado para, no prazo de cinco dias, apresentar resposta aos embargos de declaração (art. 1.023, § 2º, CPC). Às providências necessárias.

Remessa Necessária Cível nº 0800933-40.2023.8.12.0028 Comarca de Bonito - 2ª Vara Relator(a): Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de Bonito Recorrido: Léo Silvério Sá (Representado(a) por sua Mãe) Rosieli Silvério dos Santos DPGE - 1ª Inst.: Marcel Antão de Macedo Recorrido: Município de Bonito Interessado: Secretaria de Educação do Município de Bonito - MS Interessado: Ministério Público Estadual Julgamento Virtual Iniciado

Apelação Cível nº 0800967-88.2014.8.12.0041 Comarca de Ribas do Rio Pardo - Vara Única Relator(a): Juiz Vitor Luis de Oliveira Guibo Apelante: W. A. (Espólio) Advogado: Hallysson Rodrigo e Silva Souza (OAB: 8718/MS) Apelante: M. G. A. Advogada: Larissa Fernanda Rocha Paiva (OAB: 25816/MS) Apelante: F. C. e E. LTDA. Advogado: Rodrigo Dalpíaz Dias (OAB: 9108/MS) Advogado: Eduardo Guimarães Mercadante (OAB: 12262/MS) Apelante: F. C. de S. F. Advogado: Rodrigo Dalpíaz Dias (OAB: 9108/MS) Advogado: Eduardo Guimarães Mercadante (OAB: 12262/MS) Apelante: A. A. D. Advogado: Rodrigo Dalpiaz Dias (OAB: 9108/MS) Apelante: C. P. C. Advogado: Rodrigo Dalpiaz Dias (OAB: 9108/MS) Apelante: G. N. P. da S. Advogado: Rodrigo Dalpiaz Dias (OAB: 9108/MS) Apelante: N. F. G. N. Advogado: Rodrigo Dalpiaz Dias (OAB: 9108/MS) Apelado: M. P. E. Prom. Justiça: George Zarour Cezar Interessado: Claudio Roberto Siqueira Lins DPGE - 1ª Inst.: Bruno Augusto de Resende Louzada Interessado: D. E. de S. L. Advogado: Rodrigo Dalpiaz Dias (OAB: 9108/MS) Interessado: M. G. da S. J. Advogado: Guilherme Almeida Tabosa (OAB: 17880/MS) Interessado: A. A. da S. Advogado: Rodrigo Dalpiaz Dias (OAB: 9108/MS) Interessado: Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo Procurador: Hudson Garcia Barboza (OAB: 16935/MS) Advogado: Jorge Nizete dos Santos (OAB: 13804/MS) Interessado: O. dos A. do B. - S. de M. G. do S. Advogado: Tiago Koutchin Ovelar Rosa Vitoriano (OAB: 14707/MS) Interessada: C. do N. de S. do D. de R. do R. P. Vistos etc. De uma análise detida dos autos, observo que o Ministério Público Estadual às f. 2.616/2.617 requereu a citação dos sucessores do réu falecido Walter Antônio, na pessoas de seus herdeiros, até a nomeação de inventariante, sendo eles Marcele Gonçalves Antônio e Marcelo Gonçalves Antônio. O herdeiro Marcelo Antônio Gonçalves foi devidamente citado (f. 2666) e habilitou-se nos autos (f.2.668-2669 e 2.679). Já a herdeira Marcele Gonçalves Antônio não foi citada, como se depreende da certidão de f. 2.634, eis que não foi localizada no endereço indicado, me foi o órgão ministerial a se manifestar sobre a ocorrência. Assim, determino a regularização do processo, determimando que o órgão ministerial, manifeste-se, no prazo de 10 dias, sobre a certidão de f. 2.634, requerendo o que entender de direito. Às providências.

Embargos de Declaração Cível nº 0800978-11.2022.8.12.0018/50000 Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível Relator(a): Embargante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS) Embargante: Darlindo Aparecido Pereira da Silva DPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS) Embargante: Estado de

ASSINADO TJMS SAJ DIGITALMENTE

Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Kaoye Guazina Oshiro (OAB: 19853/MS) Embargado: Darlindo Aparecido Pereira da Silva DPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS) Embargado: Município de Paranaíba Proc. Município: Patrícia Rodrigues Silva (OAB: 23805/MS) Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Filipe Rocha Drummond (OAB: 27793A/MS) Interessado: Diego Pereira de Oliveira Julgamento Virtual Iniciado

Embargos de Declaração Cível nº 0801041-12.2022.8.12.0026/50000 Comarca de Bataguassu - 1ª Vara Relator(a): Des. Lúcio R. da Silveira Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Itaneide Cabral Ramos (OAB: 5055/MS) Embargado: Luan Araujo Alves Advogado: Larissa Bissoli (OAB: 17904/MS) Intime-se a parte Embargada para que, no prazo de dez dias, manifeste-se acerca do teor dos Embargos de Declaração opostos, eis que o acolhimento da pretensão poderá ensejar na modificação da decisão, nos termos do art. 1022 do CPC. Intimem-se. Cumpra-se.

Agravo Interno Cível nº 0801057-11.2022.8.12.0011/50000 Comarca de Coxim - 2ª Vara Relator(a): Agravante: Ana Rosa da Silva Advogada: Denise Tiosso Sabino (OAB: 6833/MS) Advogado: André Luan da Silva Brito (OAB: 19709/MS) Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Luisa Garcia Stehling (OAB: 29305/MS) Julgamento Virtual Iniciado

Remessa Necessária Cível nº 0801076-29.2023.8.12.0028 Comarca de Bonito - 2ª Vara Relator(a): Des. Nélio Stábile Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de Bonito Recorrido: Alice Balbueno Caceres (Representado(a) por sua Mãe) Gabrielly Aparecida Portilho Balbueno Repre. Legal: Gabrielly Aparecida Portilho Balbueno DPGE - 1ª Inst.: Marcel Antão de Macedo Recorrido: Secretária Municipal de Educação de Bonito-MS TerIntCer: Município de Bonito IV - Ante o exposto, com fundamento no artigo 932, inciso V, do Código de Processo Civil, nego provimento ao Reexame Necessário da Sentença proferida pelo Juízo de Primeira Instância, e mantenho o decisum por seus próprios fundamentos. Certificado o trânsito em julgado desta Decisão Monocrática, comunique-se ao Juízo da causa o resultado do Recurso. Publique-se, registre-se e intimem-se.

Embargos de Declaração Cível nº 0801149-95.2023.8.12.0029/50000 Comarca de Naviraí - 1ª Vara Cível Relator(a): Juiz Vitor Luis de Oliveira Guibo Embargante: Boa Vista Serviços S.A. Advogado: Helio Yazbek (OAB: 168204/SP) Embargado: Noeme Tenório da Silva Andrade Advogada: Gislayne Teixeira Marra (OAB: 24486/MS) Intime-se o embargado(a) para, no prazo de cinco dias, se manifestar a respeito dos Embargos de Declaração, nos termos do art. 1.023, § 2º, do CPC. Após o transcurso do prazo, retornem conclusos.

Embargos de Declaração Cível nº 0801170-34.2020.8.12.0043/50001 Comarca de São Gabriel do Oeste - 2ª Vara Relator(a): Embargante: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Celeiro Centro Oeste Sicredi Celeiro Centro Oeste Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei (OAB: 21678/PE) Embargado: Harri Roque Bernardi Advogado: Adriano Marcelo Rambo (OAB: 53219/RS) Advogado: Egon Schossler Junior (OAB: 19903/MS) Julgamento Virtual Iniciado

Embargos de Declaração Cível nº 0801186-51.2021.8.12.0043/50000 Comarca de São Gabriel do Oeste - 2ª Vara Relator(a): Des. Nélio Stábile Embargante: Sabemi Seguradora S.A. Advogado: Juliano Martins Mansur (OAB: 113786/RJ) Embargada: Guiomar Belchior da Silva Advogada: Leticia Bortolini Taques (OAB: 15134/MS) Vistos, etc. Intime-se o Embargado para, querendo, manifestar-se no prazo de 5 dias, nos termos do art.1023,§ 2º do Código de Processo Civil. Depois, à conclusão para julgamento. Intime-se.

Apelação / Remessa Necessária nº 0801254-15.2021.8.12.0006 Comarca de Camapuã - 2ª Vara Relator(a): Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de Camapuã Apelante: Município de Camapuã Proc. Município: Aline Paula Horta Marques (OAB: 10246/MS) Apelada: Ana Paula Ferreira da Cunha Advogada: Luana Aparecida Pereira de Oliveira Camera (OAB: 24956/MS) Julgamento Virtual Iniciado

Apelação Criminal nº 0801296-70.2023.8.12.0046 Comarca de Chapadão do Sul - 1ª Vara Relator(a): Apelante: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Thiago Barile Galvão de França (OAB: 14205/MS) Apelado: Max Douglas Queiroz Advogado: Altair Leonel da Silva (OAB: 4688/MS) Apelada: S. N. de O. DPGE - 1ª Inst.: Ernany Andrade Machado (OAB: 36114/DP) Julgamento Virtual Iniciado

Apelação Criminal nº 0801296-70.2023.8.12.0046 Comarca de Chapadão do Sul - 1ª Vara Relator(a): Desª Elizabete Anache Apelante: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Thiago Barile Galvão de França (OAB: 14205/MS) Apelado: Max Douglas Queiroz Advogado: Altair Leonel da Silva (OAB: 4688/MS) Apelada: S. N. de O. DPGE - 1ª Inst.: Ernany Andrade Machado (OAB: 36114/DP) Encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para o parecer e, inclusive, para manifestar-se sobre eventual OPOSIÇÃO ao julgamento virtual (art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018 do TJMS).

Apelação / Remessa Necessária nº 0801322-44.2018.8.12.0046 Comarca de Chapadão do Sul - 1ª Vara Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago Juízo Recorr.: Juiz (a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de Chapadão do Sul Apelante: Agropecuária Mimoso Ltda Repre. Legal: Francisco Separovic Rodrigues Advogada: Karine da Silva Neves (OAB: 16150/MS) Advogado: Ricardo Trad Filho (OAB: 7285/MS) Preposto: Wilson Pinheiro (OAB: 4404/MS) Apelante: Município de Paraíso das Águas Advogada: Jaibis Corrêa Ribeiro (OAB: 4645/MS) Apelado: Município de Paraíso das Águas Advogada: Jaibis Corrêa Ribeiro (OAB: 4645/MS) Apelado: Agropecuária Mimoso Ltda Repre. Legal: Francisco Separovic Rodrigues Advogada: Karine da Silva Neves (OAB: 16150/MS) Advogado: Ricardo Trad Filho (OAB: 7285/MS) Preposto: Wilson Pinheiro (OAB: 4404/MS) Remetam-se os autos ao i. representante do MPE, para emissão de parecer. Cumpra-se.

Embargos de Declaração Cível nº 0801385-93.2021.8.12.0004/50000 Comarca de Amambai - 1ª Vara Relator(a): Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss Advogado: Mauricio Jose Kenaifes Muarrek (OAB: 144973/SP) Embargado: Astrugildo Duarte Nunes Advogado: Arno Adolfo Wegner (OAB: 12714/MS) Advogada: Meridiane Tibulo Wegner (OAB: 10627/MS) Julgamento Virtual Iniciado

Apelação Cível nº 0801416-58.2018.8.12.0024 Comarca de Aparecida do Taboado - 1ª Vara Relator(a): Apelante: Eliana Montanari Francisco Advogada: Mayra Ferreira de Queiroz Garcia (OAB: 10230/MS) Apelante: Lucimara Gonzaga Mariano Picolo Advogada: Mayra Ferreira de Queiroz Garcia (OAB: 10230/MS) Apelante: Patricia Karina Alves Advogada: Mayra Ferreira de Queiroz Garcia (OAB: 10230/MS) Apelante: Rosa Natalia Dias Marques Advogada: Mayra Ferreira de Queiroz Garcia (OAB:

10230/MS) Apelado: Município de Aparecida do Taboado Proc. Município: Douglas de Oliveira Santos (OAB: 14666/MS) Proc. Município: Lucas Orsi Abdul Ahad (OAB: 15582/MS)Apelado: Secretário (A) Municipal de Administração e de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Aparecida do Taboado Proc. Município: Antônio José de Queiroz (OAB: 3968/MS) Julgamento Virtual Iniciado

Apelação Cível nº 0801454-44.2022.8.12.0052 Comarca de Anastácio - 1ª Vara Relator(a): Apelante: Sérgio Martinez DPGE - 1ª Inst.: Sara Curcino Martins de Oliveira Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Rodrigo Leituga de Carvalho Cavalcante (OAB: 27807/MS) Apelado: Município de Anastácio Advogado: Fabio Castro Leandro (OAB: 9448/MS) Julgamento Virtual Iniciado

Apelação / Remessa Necessária nº 0801460-85.2019.8.12.0010 Comarca de Fátima do Sul - 1ª Vara Relator(a): Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de Fátima do Sul Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Pedro Henrique da Silva Mello (OAB: 22655B/MS) Apelada: Elenir Heindrickson Advogado: Aldair Capatti de Aquino (OAB: 2162/MS) Advogado: Fausto Luis Rezende de Aquino (OAB: 11232/MS) Julgamento Virtual Iniciado

Apelação Cível nº 0801536-53.2021.8.12.0006 Comarca de Camapuã - 1ª Vara Relator(a): Juiz Vitor Luis de Oliveira Guibo Apelante: Wander Rodrigues Cavarzan Advogado: Ramblet de Almeida Termero (OAB: 283803/SP) Apelante: Larissa Parussolo Zanetti Advogado: Ramblet de Almeida Termero (OAB: 283803/SP) Apelada: Maria Diva Martinez Marinho Advogado: Rodrigo Tambuque Rodrigues (OAB: 259905/SP) Apelado: Murilo Martinez Marinho Advogado: Rodrigo Tambuque Rodrigues (OAB: 259905/SP) Apelado: Milton Cesar Martinez Marinho Advogado: Rodrigo Tambuque Rodrigues (OAB: 259905/SP) Apelado: Marcos Antônio Martinez Marinho Advogado: Rodrigo Tambuque Rodrigues (OAB: 259905/SP) Vistos etc. Intime-se o agravante para comprovar a hipossuficiência alegada trazendo aos autos comprovante de rendimentos, três últimas declarações de imposto de renda, pesquisa de bens imóveis e móveis nos órgãos correlatos e outros documentos que julgar necessários, sob pena de indeferimento dos benefícios da justiça gratuita, no prazo de cinco dias; após, conclusos para decisão. Às providências.

Apelação Cível nº 0801587-58.2021.8.12.0008 Comarca de Corumbá - 2ª Vara Cível Relator(a): Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss Proc. Fed.: Regina Endo (OAB: 147907/SP) Apelado: Alexsander de Godoy Magalhães Advogado: Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS) Perita: Ruth Moreno de Oliveira Guimarães Julgamento Virtual Iniciado

Apelação Cível nº 0801783-98.2021.8.12.0017 Comarca de Nova Andradina - 1ª Vara Cível Relator(a): Apelante: Jeferson Salla Advogada: Silvia de Lima Moura Figueira (OAB: 10688B/MS) Advogado: Raphael Rebello Vilas (OAB: 25433/MS) Apelada: Fundação de Apoio à Pesquisa, ao Ensino e à Cultura de Mato Grosso do Sul - FAPEC Advogada: Morgana Bordignon Krein (OAB: 19973/MS) Advogada: Léa Ferraz Ribeiro (OAB: 27131/MS) Advogado: Joana Camargo Marchezan (OAB: 27455/MS) Julgamento Virtual Iniciado

Apelação Cível nº 0801800-47.2021.8.12.0046 Comarca de Chapadão do Sul - 1ª Vara Relator(a): Des. Nélio Stábile Apelante: Paulo Sérgio Aliberti Advogado: Rezú Costa Ribeiro Filho (OAB: 18178/MS) Apelada: Bruna Santi Bandeira (Espólio) Advogado: Bruno Freitas Moura (OAB: 21894/MS) Inventariante: Cláudio Bandeira Apelado: Elso Gilmar Bandeira Advogado: Ricardo Queiroz Martins de Souza (OAB: 26839/MS) Vistos, etc. Ante a juntada do instrumento de procuração de f.336/338, recebo o Recurso de f.281/302 de acordo com o art. 58, V, da Lei 8.245/91. Manifeste-se o Apelante Paulo Sérgio Aliberti, em cinco dias, querendo, quanto as preliminares suscitadas nas contrarrazões de f.312/324 em razão do artigo 933 do Código de Processo Civil. Intime-se.

Apelação Cível nº 0801842-65.2021.8.12.0024 Comarca de Aparecida do Taboado - 1ª Vara Relator(a): Apelante: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.A. Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS) Apelado: Elito Pereira Durval Advogado: Roberto Xavier Motta (OAB: 340236/SP) Advogado: Regina Rossigalli Motta (OAB: 363062/SP) Perita: Fátima Helena Gaspar Ruas Julgamento Virtual Iniciado

Apelação Cível nº 0801851-06.2020.8.12.0010 Comarca de Fátima do Sul - 2ª Vara Relator(a): Apelante: Lucas dos Santos Rosa Advogado: Almir Vieira Pereira Júnior (OAB: 8281/MS) Advogado: Eloísio Mendes de Araújo (OAB: 8978/MS) Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS Procurador: Rodrigo Valderramas Franco (OAB: 24002B/MS) Julgamento Virtual Iniciado

Remessa Necessária Cível nº 0801851-75.2022.8.12.0029 Comarca de Naviraí - 2ª Vara Cível Relator(a): Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Naviraí Recorrido: Gersino Mariano de Souza DPGE - 1ª Inst.: Juliana Esteves Teixeira Braga Recorrido: Município de Naviraí Proc. Município: Glauce Kelly Vidal Cerveira Silva (OAB: 10727/MS) Julgamento Virtual Iniciado

Embargos de Declaração Cível nº 0802344-78.2014.8.12.0014/50000 Comarca de Maracaju - 1ª Vara Relator(a): Embargante: Associação de Amparo à Maternidade e à Infância - AAMI Advogado: Marcelo Soriano (OAB: 7252/TR) Advogado: Thiago Jovani (OAB: 11736/MS) Embargada: Debora Benites Rodrigues Advogado: Daniel José de Josilco (OAB: 8591/MS) Julgamento Virtual Iniciado

Apelação Cível nº 0802465-75.2020.8.12.0021 Comarca de Três Lagoas - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa Apelante: Vilma Martins dos Santos Advogado: José Ayres Rodrigues (OAB: 37787/SP) Advogada: Bianca Souza Lima (OAB: 427408/SP) Apelado: Ezequiel de Almeida Advogada: Daniela de Oliveira Castanheira (OAB: 8873/MS) Advogada: Roseli Martins de Queiroz (OAB: 8874/MS) Em atenção ao disposto no artigo 10 do Novo Código de Processo Civil em observância aos princípios do contraditório e ampla defesa, intime-se Vilma Martins dos Santos para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, manifestar-se acerca da preliminar de ofensa ao princípio da dialeticidade, arguida em contrarrazões. Publique-se e intime-se.

Apelação Cível nº 0802514-39.2022.8.12.0024 Comarca de Aparecida do Taboado - 1ª Vara Relator(a): Apelante: Albert Forni Advogado: Maria Clara Calente de Matos (OAB: 24669/MS) Apelado: Município de Aparecida do Taboado Proc. Município: Antônio José de Queiroz (OAB: 3968/MS) Julgamento Virtual Iniciado

Agravo Interno Cível nº 0802615-52.2021.8.12.0011/50000 Comarca de Coxim - 2ª Vara Relator(a): Agravante: Simone Vendrusculo Advogada: Denise Tiosso Sabino (OAB: 6833/MS) Advogado: André Luan da Silva Brito (OAB: 19709/MS) Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Natalie Brito Garcia (OAB: 25086A/MS) Julgamento Virtual Iniciado

Embargos de Declaração Cível nº 0802790-16.2021.8.12.0021/50000 Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível Relator(a): Juiz Vitor Luis de Oliveira Guibo Embargante: Lojas Riachuelo SA Advogado: Thiago Mahfuz Vezzi (OAB: 21164/MS) Embargada: Luzia Barbosa Dias Advogado: João Pedro dos Santos Seade (OAB: 23274/MS) Advogado: Igor Nitta Conti Ferreira (OAB: 104141/PR) Interessado: Shopping Três Lagoas S.A. Advogado: Douglas de Oliveira Santos (OAB: 14666/MS) Intime-se o embargado(a) para, no prazo de cinco dias, se manifestar a respeito dos Embargos de Declaração, nos termos do art. 1.023, § 2º, do CPC. Após o transcurso do prazo, retornem conclusos.

Apelação / Remessa Necessária nº 0802848-58.2022.8.12.0029 Comarca de Naviraí - 2ª Vara Cível Relator(a): Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Naviraí Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Rodrigo Campos Zequim (OAB: 12453/MS) Apelante: Município de Naviraí Proc. Município: Glauce Kelly Vidal Cerveira Silva (OAB: 10727/MS) Apelado: Município de Naviraí Proc. Município: Glauce Kelly Vidal Cerveira Silva (OAB: 10727/MS) Apelado: Alexsandro Souza de Lima DPGE - 1ª Inst.: Solange Nobre Torres Jorge (OAB: 6169/MS) Julgamento Virtual Iniciado

Embargos de Declaração Cível nº 0802905-97.2021.8.12.0001/50002 Comarca de Campo Grande - 9ª Vara Cível Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva Embargante: Unimed Campo Grande MS - Cooperativa de Trabalho Médico Advogado: Wilson Carlos de Campos Filho (OAB: 11098/MS) Embargado: M. G. V. (Representado(a) por sua Mãe) A. P. V. C. RepreLeg: Ana Paula Vilela Cuenga Advogada: Raissa Duailibi Maldonado Carvalho (OAB: 20769/MS) Advogada: Kalanit Tiecher Cornelius de Arruda (OAB: 20357/MS) Advogado: João Pedro Rocha Araujo (OAB: 23683/MS) Considerando a pretensão de modificação do acórdão por meio dos embargos de declaração opostos, intime-se o embargado para, querendo, oferecer contrarrazões ao recurso, no prazo legal.

Apelação Cível nº 0802908-17.2021.8.12.0045 Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss Proc. Fed.: Luiz Cláudio Saldanha Sales (OAB: 311927/SP) Apelado: Cristian Fabiano Ferreira Cabreira Advogado: Almir Vieira Pereira Júnior (OAB: 8281/MS) Advogado: Eloísio Mendes de Araújo (OAB: 8978/MS) Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul Vistos. Considerando que o pedido constante do recurso de apelação é para condenar o Estado de Mato Grosso do Sul a ressarcir o apelante dos honorários periciais que adiantou, dê-se vista ao Estado de Mato Grosso do Sul para se manifestar.

Apelação Cível nº 0802917-26.2018.8.12.0031 Comarca de Caarapó - 2ª Vara Relator(a): Juiz Vitor Luis de Oliveira Guibo Apelante: Município de Caarapó Proc. Município: Angela Cristina Diniz Bezerra Carniel (OAB: 9157/MS) Proc. Município: Rafael Mota Macuco (OAB: 11712/MS) Apelado: Silzolena Araujo Martins Advogado: Rafaella Vianna Miranda de Rezende (OAB: 16309B/MS) Vistos, etc. A fim de evitar decisão surpresa, considerando que as razões recursais apresentadas estão dissociadas dos fundamentos da sentença, esclareça o Município apelante, no prazo de 5 (cinco) dias, quanto a possível violação ao princípio da dialeticidade. Publique-se. Intime-se.

Apelação Cível nº 0803022-54.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 11ª Vara Cível Relator(a): Apelante: Kabum Comercio Eletronico S/A Advogado: Fábio Izique Chebabi (OAB: 184668/SP) Apelado: Igor Antônio Alcova Campos Advogado: Edson Pereira Campos (OAB: 4468/MS) Julgamento Virtual Iniciado

Embargos de Declaração Cível nº 0803030-46.2023.8.12.0017/50000 Comarca de Nova Andradina - 2ª Vara Cível Relator(a): Embargante: Elizabeth Silva Araujo Roque Advogado: Gabriel Fernando Silva Ferreira (OAB: 461258/SP) Embargado: Conafer (Confederação Nacional dos Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares do Brasil) Julgamento Virtual Iniciado

Apelação Cível nº 0803102-31.2021.8.12.0008 Comarca de Corumbá - Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Apelante: Joacir da Conceição Advogada: Denise Tiosso Sabino (OAB: 6833/MS) Advogado: André Luan da Silva Brito (OAB: 19709/MS) Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Samara Magalhães de Carvalho (OAB: 12977/MS) Julgamento Virtual Iniciado

Apelação Cível nº 0803417-66.2020.8.12.0017 Comarca de Nova Andradina - 2ª Vara Cível Relator(a): Apelante: Edmar Aparecido Costa Advogado: André Costa de Souza (OAB: 21714/MS) Apelado: Município de Nova Andradina Proc. Município: Priscila Pereira de Souza (OAB: 11823/MS) Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Suleimar Sousa Schröder Rosa (OAB: 7548/MS) Julgamento Virtual Iniciado

Embargos de Declaração Cível nº 0803603-34.2022.8.12.0045/50000 Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara Cível Relator(a): Embargante: Boa Vista Serviços S.A. Advogado: Gianmarco Costabeber (OAB: 15316A/MS) Embargado: Josué Francisco Advogado: Wilian Paravá de Albuquerque (OAB: 25005/MS) Julgamento Virtual Iniciado

Embargos de Declaração Cível nº 0803659-22.2020.8.12.0018/50000 Comarca de Paranaíba - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Nélio Stábile Embargante: Banco do Brasil S.A. Advogado: Jorge Donizeti Sanchez (OAB: 26449A/MS) Embargado: Terezinha Aparecida Martins de Oliveira Advogado: Renato Oliveira Mota (OAB: 29446/GO) Vistos, etc. Intime-se o Embargado para, querendo, manifestar-se no prazo de 5 dias, nos termos do art.1023,§ 2º do Código de Processo Civil. Depois, à conclusão para julgamento. Intime-se.

Apelação Cível nº 0803663-41.2021.8.12.0045 Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara Cível Relator(a): Apelante: Jeferson Marcos Sobrinho Advogado: Almir Vieira Pereira Júnior (OAB: 8281/MS) Advogado: Eloísio Mendes de Araújo (OAB: 8978/MS) Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss Proc. Fed.: Thiago Vanoni Ferreira (OAB: 372516/SP) Perito: José Roberto Amin Julgamento Virtual Iniciado

Apelação Cível nº 0803914-77.2020.8.12.0018 Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível Relator(a): Desª Jaceguara Dantas da Silva Apelante: Banco Bmg S/A Advogado: André Rennó Lima Guimarães de Andrade (OAB: 16125A/MS) Apelada: Osmarilda

Alves de Souza Advogado: Tiago do Amaral Laurencio Munholi (OAB: 10560/MS) Advogado: Robson Queiroz de Rezende (OAB: 9350/MS) Interessado: Banco Santander - Agência 3231 - Paranaíba Interessado: Gerente- Banco Santander S/A- Paranaíba-MS Com a resposta, vista às partes pelo prazo comum de cinco dias.

Apelação Cível nº 0803923-98.2022.8.12.0008 Comarca de Corumbá - Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Recorrente: Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos - Corumbá Apelante: Município de Corumbá Proc. Município: Diana Carolina Martins Rosa Dayrell (OAB: 10461/MS) Apelado: Flavio Henrique Silva de Jesus Advogado: Márcio Souza de Almeida (OAB: 15459/MS) Advogada: Elizandra Eva Santoro Gomes (OAB: 27587/MS) Interessado: Marcelo Aguilar Nunes Interessado: Eduardo Aguilar Nunes Interessado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Luciano Bordignon Conte (OAB: 892226/MP) Julgamento Virtual Iniciado

Embargos de Declaração Cível nº 0804161-64.2015.8.12.0008/50000 Comarca de Corumbá - Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa Embargante: Município de Corumbá Proc. Município: Marcelo de Barros Ribeiro Dantas (OAB: 4092B/MS) Embargado: Ronald Moura Preza Advogado: Maarouf Fahd Maarouf (OAB: 13478/MS) Verifica-se que a contraminuta dos presentes embargos de declaração foi apresenta à f. 321 dos autos do recurso de Apelação n. 0804161-642015.8.12.0008. Portanto, à secretaria para que translade cópia da petição de f. 321, protocolada nos autos n. 0804161-64.2015.8.12.0008, para este sequencial (0804161-64.2015.8.12.0008/50000). Às providências. Campo Grande, 29 de janeiro de 2024

Apelação Cível nº 0804254-09.2019.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 9ª Vara Cível Relator(a): Apelante: Joemi Liborio da Cunha Advogada: Cristiane Oliveira da Silva (OAB: 18629/MS) Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss Proc. Fed.: Giovana de Oliveira Liberatti (OAB: 318622/SP) Interessado: Ivan Oliveira Ferreira Advogada: Cristiane Oliveira da Silva (OAB: 18629/MS) Julgamento Virtual Iniciado

Apelação Cível nº 0804276-80.2018.8.12.0008 Comarca de Corumbá - Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Apelante: Giovânia Calças de Araujo Advogado: Julio Cesar Calças de Araujo (OAB: 82762/PR) Advogado: Lucenir Teresa Lopes Delmondes (OAB: 15042/MS) Apelado: Município de Corumbá Proc. Município: Diana Carolina Martins Rosa Dayrell (OAB: 10461/MS) Julgamento Virtual Iniciado

Apelação / Remessa Necessária nº 0804408-19.2022.8.12.0002 Comarca de Dourados - 4ª Vara Cível Relator(a): Juízo Recorr.: Juiz (a) de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Dourados Apelante: João de Oliveira Advogado: Cleriston Yoshizaki (OAB: 14397/MS) Advogada: Mayra Ribeiro Gomes (OAB: 14032/MS) Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss Proc. Fed.: Regina Endo (OAB: 147907/SP) Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss Proc. Fed.: Regina Endo (OAB: 147907/SP) Apelado: João de Oliveira Advogado: Cleriston Yoshizaki (OAB: 14397/MS) Advogada: Mayra Ribeiro Gomes (OAB: 14032/MS) Julgamento Virtual Iniciado

Apelação Cível nº 0804410-35.2022.8.12.0019 Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Cível Relator(a): Apelante: Fabio Recalde Advogado: Eney Curado Brom Filho (OAB: 14000/GO) Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss Proc. Fed.: Flavia Bizutti Morales (OAB: 184692/SP) Julgamento Virtual Iniciado

Embargos de Declaração Cível nº 0804741-08.2021.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa Embargante: Bradesco Vida e Previdência S. A. Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Advogado: Gaya Lehn Schneider Paulino (OAB: 14995A/MT) Embargada: Roberta Nogueira Correa da Costa Advogado: Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS) Perito: Lucas Casimiro de Oliveira Considerando que o recurso interposto visa à modificação do acórdão, é necessária a intimação da embargada para, querendo, apresentar contrarrazões ao presente recurso, no prazo de 05 (cinco) dias.

Apelação Cível nº 0805071-20.2022.8.12.0017 Comarca de Nova Andradina - 2ª Vara Cível Relator(a): Apelante: Jonathan de Souza Evaristo Advogada: Uélita Sousa da Silva (OAB: 27372/MS) Apelado: Banco Pan S.A. Advogado: Sergio Schulze (OAB: 19361A/MS) Julgamento Virtual Iniciado

Embargos de Declaração Cível nº 0805569-67.2022.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 11ª Vara Cível Relator(a): Juiz Vitor Luis de Oliveira Guibo Embargante: Evandro Motta Pedroso Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS) Embargado: Banco Bradesco Financiamentos S.A. Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS) Intime-se o embargado(a) para, no prazo de cinco dias, se manifestar a respeito dos Embargos de Declaração, nos termos do art. 1.023, § 2º, do CPC. Após o transcurso do prazo, retornem conclusos.

Remessa Necessária Cível nº 0805789-31.2023.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos da Comarca de Campo Grande Recorrido: Vittoria Marchesi Santos Advogado: André Luís Barbosa Neves (OAB: 22814/MS) Advogada: Ana Lúcia Ratier de Sá (OAB: 24240/MS) Recorrido: Diretor(a) Presidente da Agência Estadual de Previdência Social de Mato Grosso do Sul - Ageprev Proc. do Estado: Christiana Puga de Barcelos (OAB: 7575/MS) TerIntCer: Estado de Mato Grosso do Sul Julgamento Virtual Iniciado

Apelação Cível nº 0806413-17.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 11ª Vara Cível Relator(a): Juiz Waldir Marques Apelante: Ismael Gomes de Souza Advogada: Iolanda Michelsen Pereira (OAB: 22603/MS) Apelado: Banco Daycoval S.A. Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS) Ante o exposto, não conheço do recurso de apelação cível interposto às p. 282-286. Devolvam-se os autos à origem. Int.

Embargos de Declaração Cível nº 0807365-93.2022.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 14ª Vara Cível Relator(a): Embargante: Movida Locação de Veiculos Ltda Advogado: Robson Sitorski Lins (OAB: 9678/MS) Embargado: Ryara Calin Jorge e Cia Ltda RepreLeg: Ryara Calin Jorge Advogado: Diogo de Souza Marinho da Silva (OAB: 16723/MS) Julgamento Virtual Iniciado

Apelação Criminal nº 0807388-02.2023.8.12.0002 Comarca de Dourados - 1ª Vara Criminal Relator(a): Desª Elizabete Anache Apelante: Aguilomar Santos de Oliveira Advogado: Wilson Simões Costa (OAB: 480598/SP) Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Cláudio Rogério Ferreira Gomes (OAB: 8317/MS) Vistos. Considerando o teor da certidão de f. 268, determino nova intimação do apelante para cumprimento do despacho de f. 265. Apresentadas as razões de recurso, cumpram-se as determinações daquele despacho. Do contrário, certifique-se e tornem-me.

Apelação Cível nº 0807701-68.2020.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Cível Relator(a): Apelante: Moacir Lucas Nogueira de Oliveira Advogado: Marcus Vinicius Rodrigues da Luz (OAB: 17787/MS) Apelado: Mapfre Vida S/A Advogado: Louise Rainer Pereira Gionedis (OAB: 16644A/MS) Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Maria Fernanda Carli de Freitas (OAB: 11963/MS) Perito: Raphael João Zaupa Júnior Julgamento Virtual Iniciado

Embargos de Declaração Cível nº 0807948-33.2018.8.12.0029/50000 Comarca de Campo Grande - Vara de Execução Fiscal Municipal do Interior Relator(a): Juiz Vitor Luis de Oliveira Guibo Embargante: Banco Itaucard S.A. Advogado: Bruno Cavarge Jesuino dos Santos (OAB: 242278/SP) Embargado: Município de Naviraí Advogado: Alex Viegas de Lemes (OAB: 13545/MS) Vistos, etc. Nos termos do §2º do art. 1.023 do CPC, intime-se a parte contrária para se manifestar, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias. Publique-se. Intime-se.

Embargos de Declaração Cível nº 0808528-84.2017.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. João Maria Lós Embargante: Afonso José Batista da Silva Advogado: Marcus Vinicius Rodrigues da Luz (OAB: 17787/MS) Advogado: Charles Machado Pedro (OAB: 16591/MS) Embargado: Zurich Santander Brasil Seguros e Previdências S.A. Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS) Intime-se o embargado para, no prazo de cinco dias, apresentar resposta aos embargos de declaração opostos pela parte contrária (art. 1.023, § 2º, CPC). Às providências necessárias.

Apelação Cível nº 0809021-56.2020.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 9ª Vara Cível Relator(a): Des. Alexandre Bastos Apelante: São Francisco Sistemas de Saúde Sociedade Empresária Ltda. Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 128341/SP) Advogado: André Menescal Guedes (OAB: 324495/SP) Apelada: Lavinia de Souza Roriz (Representado(a) por sua Mãe) Glaucevania Nascimento de Souza DPGE - 1ª Inst.: Pedro de Luna Souza Leite Proferida decisão monocrática por este Relator no dia 17/12/2023, contudo, devolvido à conclusão no dia seguinte (18/12/2023), sem que houvesse qualquer juntada de documento ou petição aos autos e, portanto, devolvo à Secretaria para publicação de decisão já proferida, acaso ainda não publicada. Publique-se. Intimem-se.

Embargos de Declaração Cível nº 0809045-16.2022.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 9ª Vara Cível Relator(a): Embargante: Unimed Campo Grande MS - Cooperativa de Trabalho Médico Advogado: Wilson Carlos de Campos Filho (OAB: 11098/MS) Embargado: Aristides Rizzi Filho Advogado: Danilo Meira Cristófaro (OAB: 9063/MS) Julgamento Virtual Iniciado

Embargos de Declaração Cível nº 0809280-87.2016.8.12.0002/50000 Comarca de Dourados - 3ª Vara Cível Relator(a): Des. João Maria Lós Embargante: Quiosque de Chopp Golden Ltda - Me RepreLeg: Vivian Correa Hermeto de Souza Advogado: Juliano Cavalcante Pereira (OAB: 11410/MS) Advogado: Renato de Aguiar Lima Pereira (OAB: 7083/MS) Embargado: Lasran Administração de Bens e Participação Ltda Repre. Legal: Zied Rasslan Repre. Legal: Imobiliária Continental Ltda Advogado: Maurício Rodrigues Camuci (OAB: 6436/MS) Intime-se o embargado para, no prazo de cinco dias, apresentar resposta aos embargos de declaração opostos pela parte contrária (art. 1.023, § 2º, CPC). Às providências necessárias.

Embargos de Declaração Cível nº 0809841-41.2021.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Juiz Vitor Luis de Oliveira Guibo Embargante: Município de Campo Grande Proc. Município: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS) Embargada: Zenaide Costa de Carvalho Advogado: Vinícius dos Santos Leite (OAB: 10869/MS) Intime-se o embargado(a) para, no prazo de cinco dias, se manifestar a respeito dos Embargos de Declaração, nos termos do art. 1.023, § 2º, do CPC. Após o transcurso do prazo, retornem conclusos.

Embargos de Declaração Cível nº 0810043-78.2022.8.12.0002/50000 Comarca de Dourados - 4ª Vara Cível Relator(a): Embargante: Banco C6 S/A Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Embargada: Erci Fernandes Advogado: Rodrigo Marra de Alencar Lima (OAB: 13853/MS) Advogada: Kelly Karoline de Alencar Pereira Marra (OAB: 22038/MS) Julgamento Virtual Iniciado

Apelação Cível nº 0810273-65.2018.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 13ª Vara Cível Relator(a): Apelante: Hedge Desenvolvimento Urbano Ltda Advogado: Leonardo Flores Sorgatto (OAB: 16258/MS) Apelado: Samuel Melgar de Castro Advogada: Valeska Maria Alves Pires (OAB: 8754/MS) Julgamento Virtual Iniciado

Apelação Cível nº 0811197-34.2022.8.12.0002 Comarca de Dourados - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel Apelante: Jose Aparecido Vilhalva Advogado: Thiago Cardoso Ramos (OAB: 27656A/MS) Apelado: Lojas Riachuelo SA Advogado: Thiago Mahfuz Vezzi (OAB: 21164A/MS) Vistos. Consoante regramento contido no § 1º, do art. 938, do CPC, nomeio Curador Especial ao apelante intimado por edital, o Defensor Público vinculado à Comarca de origem, que deverá ser intimado para que, no prazo legal, apresente manifestação. Intimem-se.

Embargos de Declaração Cível nº 0811344-97.2021.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 13ª Vara Cível Relator(a): Juiz Vitor Luis de Oliveira Guibo Embargante: Eliane Samuel Ramos Advogada: Renata Dalavia Malhado (OAB: 12500/MS) Advogada: Karen Vasconcelos Alfonso (OAB: 19324/MS) Embargado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS Proc. Fed.: Ricardo Balbino de Souza (OAB: 229677/SP) Interessado: Gerência Executiva INSS - Campo Grande Nos termos do §2º do art. 1.023 do CPC, havendo a possibilidade de se conceder efeitos infringentes aos embargos interpostos, intime-se a parte contrária para se manifestar, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias. Publique-se. Intime-se.

Apelação Cível nº 0811373-50.2021.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Bancária Relator(a): Apelante: Banco Bmg S/A Advogado: João Francisco Alves Rosa (OAB: 17023/BA) Apelado: Adão Corrêa da Silva Advogado: Celso Gonçalves (OAB: 20050/MS) Julgamento Virtual Iniciado

Embargos de Declaração Cível nº 0812304-58.2018.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 8ª Vara Cível Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss Proc. Fed.: Ricardo Cardoso da Silva (OAB: 163327/SP) Embargada: Maria Sueli da Costa Gomes Advogado: Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS) Advogado: Paulo de Tarso Azevedo Pegolo (OAB: 10789/MS) Advogado: Guilherme Ferreira de Brito (OAB: 9982/MS) Tendo em vista a oposição de embargos de declaração, em nome do efetivo contraditório, intime-se a parte embargada para, querendo, apresentar manifestação em cinco dias. Após, conclusos.

Apelação Cível nº 0817014-58.2017.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Cível Relator(a): Apelante: Royal Fic Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda Advogado: Julierme Romero (OAB: 6240/MT) Apelado: Três Américas Transportes Ltda Advogado: André Luis Xavier Machado (OAB: 7676/MS) Advogada: Loraine Matos Fernandes (OAB: 9551/MS) Julgamento Virtual Iniciado

Embargos de Declaração Cível nº 0817332-36.2020.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 12ª Vara Cível Relator(a): Juiz Vitor Luis de Oliveira Guibo Embargante: Concessionária de Rodovia Sul-Matogrossense S.A. Advogado: Edyen Valente Calepis (OAB: 8767/MS) Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Embargado: Allianz Seguros S/A Advogado: Roberto Mauro Fernandes Cenize (OAB: 130337/SP) Intime-se o embargado(a) para, no prazo de cinco dias, se manifestar a respeito dos Embargos de Declaração, nos termos do art. 1.023, § 2º, do CPC. Após o transcurso do prazo, retornem conclusos.

Embargos de Declaração Cível nº 0818070-29.2017.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 16ª Vara Cível Relator(a): Des. João Maria Lós Embargante: Unimed Campo Grande MS - Cooperativa de Trabalho Médico Advogado: Wilson Carlos de Campos Filho (OAB: 11098/MS) Embargada: Fernanda Gomes Monteiro Advogada: Andreia Juliana Andreuzza Vicentini (OAB: 15241/MS) Advogado: Érico de Oliveira Duarte (OAB: 2889/MS) Intime-se o embargado para, no prazo de cinco dias, apresentar resposta aos embargos de declaração (art. 1.023, § 2º, CPC). Às providências necessárias.

Apelação Cível nº 0818202-23.2016.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Cível Relator(a): Des. Alexandre Raslan Apelante: Dimaq Campotrat Comercial Ltda Advogada: Renata Gonçalves Pimentel (OAB: 11980/MS) Apelante: Lg Terraplanagem e Locações Eirelli Epp Advogado: Luiz Guilherme Melke (OAB: 12901/MS) Advogado: Rayssa Amaral Lemos da Rosa (OAB: 21268/MS) Apelado: Lg Terraplanagem e Locações Eirelli Epp Advogado: Luiz Guilherme Melke (OAB: 12901/MS) Advogado: Rayssa Amaral Lemos da Rosa (OAB: 21268/MS) Apelado: Dimaq Campotrat Comercial Ltda Advogada: Renata Gonçalves Pimentel (OAB: 11980/MS) "... Em caso de não recolhimento no prazo fixado acima, nova intimação do Apelante para que, no prazo de 5 dias, realize o recolhimento em dobro, sob pena de deserção (art. 1.007, § 4º, CPC). Transcorridos os prazos acima, com ou sem recolhimento das custas processuais, venham os autos conclusos."Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Apelação Cível nº 0820710-30.2002.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Apelado: Irmãos Duarte Ltda. Repre. Legal: Benedito Soares de Freitas Julgamento Virtual Iniciado

Apelação Cível nº 0822174-25.2021.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Cível Relator(a): Apelante: Ofx Assessoria Contratual Eireli Advogado: Cláudio Heleodoro de Souza (OAB: 26284A/MS) Apelante: Luiz André Saggiorato Advogado: Nunila Romero Saravy (OAB: 15975/MS) Apelado: Luiz André Saggiorato Advogado: Nunila Romero Saravy (OAB: 15975/MS) Apelado: Ofx Assessoria Contratual Eireli Advogado: Cláudio Heleodoro de Souza (OAB: 26284A/MS) Julgamento Virtual Iniciado

Embargos de Declaração Cível nº 0822292-69.2019.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 15ª Vara Cível Relator(a): Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss Proc. Fed.: Patrícia de Carvalho Gonçalves (OAB: 173453/SP) Embargada: Elza Aparecida Souza Santos Advogada: Amanda Vilela Pereira (OAB: 9714/MS) Interessado: Gerência Executiva INSS - Campo Grande Julgamento Virtual Iniciado

Apelação Cível nº 0822305-63.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Apelante: Cleonice Rodrigues Novais de Menezes Advogada: Denise Tiosso Sabino (OAB: 6833/MS) Advogado: André Luan da Silva Brito (OAB: 19709/MS) Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Christiana Puga de Barcelos (OAB: 7575/MS) Julgamento Virtual Iniciado

Embargos de Declaração Cível nº 0822876-03.2019.8.12.0110/50000 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Embargante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Olga Lemos Cardoso de Marco Embargado: Município de Campo Grande Proc. Município: Viviani Moro (OAB: 7194/MS) Interessada: Maria José Lino Morais DPGE - 1ª Inst.: Nilton Marcelo de Camargo (OAB: 146903/SP) Julgamento Virtual Iniciado

Apelação Cível nº 0823551-31.2021.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa Apelante: Fabio Tadeu Mendes de Oliveira DPGE - 1ª Inst.: Ilton Barreto da Motta (OAB: 390011/DP) Apelante: Márcia Cristina Lacerda Alencar Advogado: Cristiane Lima Maciel Nunes (OAB: 8842/MS) Apelada: Neide de Araujo Alencar Advogada: Letícia Natalia Ribeiro da Silva Santos (OAB: 23668/MS) Apelado: Robson de Araújo Alencar Dias Advogada: Letícia Natalia Ribeiro da Silva Santos (OAB: 23668/MS) Em atenção ao disposto no artigo 10 do Novo Código de Processo Civil em observância aos princípios do contraditório e ampla defesa, intime-se Márcia Cristina Lacerda Alencar e Fabio Tadeu Mendes de Oliveira para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, manifestar-se acerca da preliminar de ofensa ao princípio da dialeticidade e pela aplicação de multa por litigância de má-fé, arguidas em contrarrazões. Publique-se e intime-se.

Apelação Cível nº 0823757-79.2020.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 14ª Vara Cível Relator(a): Apelante: Gold Argelia Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda Advogado: Fábio Rivelli (OAB: 18605A/MS) Apelado: R.A. Distribuidora de Juntas e Retentores Eireli - Epp Repre. Legal: Ricardo Augusto Zavariz Gonçalles Advogado: Weslley Antero Angelo (OAB: 14221/MS) Julgamento Virtual Iniciado

Apelação Cível nº 0825145-85.2018.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 8ª Vara Cível Relator(a): Apelante: Belmar Antonio da Costa Preza Advogado: Almir Vieira Pereira Júnior (OAB: 8281/MS) Advogado: Eloísio Mendes de Araújo (OAB: 8978/MS) Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss Proc. Fed.: Natascha Machado Fracalanza Pila (OAB: 146217A/SP) Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss Proc. Fed.: Natascha Machado Fracalanza Pila (OAB: 146217A/SP) Apelado: Belmar Antonio da Costa Preza Advogado: Almir Vieira Pereira Júnior (OAB: 8281/MS) Advogado: Eloísio Mendes de Araújo (OAB: 8978/MS) Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Maria Fernanda Carli de Freitas (OAB: 11963/MS) Julgamento Virtual Iniciado

Apelação / Remessa Necessária nº 0826052-55.2021.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos Relator(a): Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos de Campo Grande Apelante: ACP - Sindicato Campograndense dos Profissionais da Educação Pública Advogado: Maria Teresa Delalibera Leite (OAB: 18851/MS) Repre. Legal: Lucílio Souza Nobre Apelado: Município de Campo Grande Proc. Município: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS) Interessado: Ministério Público Estadual Julgamento Virtual Iniciado

Apelação Cível nº 0829921-94.2019.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 14ª Vara Cível Relator(a): Apelante: Thais Goncalves Malpici da Silva Advogado: Stéphani Saraiva Campos (OAB: 14296/MS) Advogada: Renata Dalavia Malhado (OAB: 12500/MS) Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss Proc. Fed.: Selma Cristina de Andrade Villa-Chan (OAB: 414648/SP) Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss Proc. Fed.: Selma Cristina de Andrade Villa-Chan (OAB: 414648/SP) Apelado: Thais Goncalves Malpici da Silva Advogado: Stéphani Saraiva Campos (OAB: 14296/MS) Advogada: Renata Dalavia Malhado (OAB: 12500/MS) Julgamento Virtual Iniciado

Embargos de Declaração Cível nº 0830510-52.2020.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 12ª Vara Cível Relator(a): Juiz Vitor Luis de Oliveira Guibo Embargante: Unimed Campo Grande MS - Cooperativa de Trabalho Médico Advogado: Clélio Chiesa (OAB: 5660/MS) Advogado: Wilson Carlos de Campos Filho (OAB: 11098/MS) Embargada: Euda Maria de Lima Lopes Advogado: Pedro Mauro R. de Arruda (OAB: 5922/MS) Vistos, etc. Nos termos do §2º do art. 1.023 do CPC, intime-se a parte contrária para se manifestar, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias. Publique-se. Intime-se.

Embargos de Declaração Cível nº 0830675-31.2022.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Bancária Relator(a): Embargante: Banco Bradesco S.A. Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Embargado: Paulo Cezar Dias Advogada: Cristiana Vasconcelos Borges Martins (OAB: 12002/MS) Julgamento Virtual Iniciado

Apelação Cível nº 0830872-20.2021.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 15ª Vara Cível Relator(a): Apelante: Ronaldo Junior Apodaca Abrego Advogado: Edmar Soken (OAB: 10145/MS) Advogado: Nerildo Machado Junior (OAB: 22357/MS) Apelante: Edyp Comércio e Serviços Ltda. EPP Advogada: Maria Tereza Fernandes Dionisio (OAB: 5508B/MS) Apelado: Edyp Comércio e Serviços Ltda. EPP Advogada: Maria Tereza Fernandes Dionisio (OAB: 5508B/MS) Apelado: Ronaldo Junior Apodaca Abrego Advogado: Edmar Soken (OAB: 10145/MS) Advogado: Nerildo Machado Junior (OAB: 22357/MS) Julgamento Virtual Iniciado

Embargos de Declaração Cível nº 0831584-78.2019.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Cível Relator(a): Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss Proc. Fed.: Patrícia de Carvalho Gonçalves (OAB: 173453/SP) Embargado: Fabio Lucio Genova Advogada: Fernanda dos Santos Nunes Assunção (OAB: 22660B/MS) Advogada: Natália dos Santos Garcia (OAB: 23369/MS) Julgamento Virtual Iniciado

Embargos de Declaração Cível nº 0831695-96.2018.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 16ª Vara Cível Relator(a): Embargante: Caetano Rottili Advogada: Renata Gonçalves Pimentel (OAB: 11980/MS) Advogado: Fábio Pinto de Figueiredo (OAB: 285117/SP) Advogado: Eva Maria de Araújo (OAB: 15266/MS) Embargado: Almir Carneiro Pereira Advogado: Rubens Mendes Madeiros (OAB: 22528O/MT) Advogado: Paula Crestana Pereira (OAB: 25005O/MT) Julgamento Virtual Iniciado

Apelação Cível nº 0833221-98.2018.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Apelante: Ruth Ponciano da Silva Advogado: Aldair Capatti de Aquino (OAB: 2162B/MS) Advogado: Fausto Luis Rezende de Aquino (OAB: 11232/MS) Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Virginia Helena Leite (OAB: 9871/MS) Julgamento Virtual Iniciado

Apelação Cível nº 0837212-77.2021.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 15ª Vara Cível Relator(a): Juiz Waldir Marques Apelante: Vanessa Chaves da Cunha Advogado: Sidney Bichofe Apelado: Enccon - Engenharia, Comércio e Construções Ltda. Advogada: Annelise Rezende Lino Felício (OAB: 7145/MS) Haja vista a renúncia de mandato às p. 201-206, proceda a Secretaria a exclusão do nome do patrono dos registros vinculados a este processo. Após, intime-se apelante Vanessa Chaves da Cunha, caso tenha interesse, para constituir novo patrono, fazendo-se constar no mandado que a não regularização da representação processual no prazo de 30 (trinta) dias, importará no não conhecimento do recurso, nos termos do art. 76, § 2º, I, do Código de Processo Civil. Int.

Apelação / Remessa Necessária nº 0837651-59.2019.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos da Comarca de Campo Grande Apelante: Albena Alves Borba Advogada: Ana Silvia Pessoa Salgado Moura (OAB: 7317/MS) Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Claudia Elaine Novaes Assumpção Paniago (OAB: 7342/MS) Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Claudia Elaine Novaes Assumpção Paniago (OAB: 7342/MS) Apelado: Albena Alves Borba Advogada: Ana Silvia Pessoa Salgado Moura (OAB: 7317/MS) Julgamento Virtual Iniciado

Apelação Cível nº 0838226-04.2018.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Cível Relator(a): Juiz Vitor Luis de Oliveira Guibo Apelante: Daniel Rolli Advogado: João Marcos da Silva (OAB: 19036/MS) Apelante: Águas Guariroba S/A Advogado: Marco Antonio Dacorso (OAB: 14777A/MS) Apelado: Águas Guariroba S/A Advogado: Marco Antonio Dacorso (OAB: 14777A/MS) Apelado: Daniel Rolli Advogado: João Marcos da Silva (OAB: 19036/MS) Vistos etc. Intime-se as Águas Guariroba para se manifestar nos autos no prazo legal sobre a petição de f. 382-384; após, conclusos. Às providências.

Apelação Cível nº 0838382-21.2020.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 16ª Vara Cível Relator(a): Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss Proc. Fed.: André Luis Bernardes Neves (OAB: 165424/SP) Apelado: Melquiades Garcete Gonzales Junior Advogada: Fernanda Cândia Gimenez (OAB: 20370/MS) Julgamento Virtual Iniciado

Apelação Cível nº 0839105-11.2018.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 8ª Vara Cível Relator(a): Apelante: João Claudio Moura Rodrigues Advogado: Lucenir Teresa Lopes Delmondes (OAB: 15042/MS) Apelado: Francine Mariotti Advogado: Luiz Cézar Borges Leal (OAB: 12251/MS) Julgamento Virtual Iniciado

Apelação Cível nº 0839736-52.2018.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 8ª Vara Cível Relator(a): Apelante: Ronaldo Kawakita da Silva Advogada: Daniela Ribeiro Marques (OAB: 14093/MS) Advogado: Bruna Araújo Machado (OAB: 15992/MS) Apelante: Aline Patrícia Cordeiro de Lima Kawakita Advogada: Daniela Ribeiro Marques (OAB: 14093/MS) Advogado: Bruna Araújo Machado (OAB: 15992/MS) Apelado: Antônio da Silva Gonçalves Advogado: Rafael Almeida Silva (OAB: 14255/MS) Apelada: Elza Ferreira de Brito Gonçalves Advogado: Rafael Almeida Silva (OAB: 14255/MS) Julgamento Virtual Iniciado

Embargos de Declaração Cível nº 0842779-36.2014.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Juiz Vitor Luis de Oliveira Guibo Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Pablo Henrique Garcete Schrader (OAB: 8692/MS) Embargada: Onisia da Penha Loubet Belmonte Costa Advogada: Rayane Lacerda (OAB: 28264/MS) Advogado: Conrado Lacerda (OAB: 26934/MS) Intime-se o embargado(a) para, no prazo de cinco dias, se manifestar a respeito dos Embargos de Declaração, nos termos do art. 1.023, § 2º, do CPC. Após o transcurso do prazo, retornem conclusos.

Embargos de Declaração Cível nº 0843366-24.2015.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 13ª Vara Cível Relator(a): Des. Lúcio R. da Silveira Embargante: Neide Leite da Silva Advogado: Adilson Deniozevicz (OAB: 19038/MS) Embargado: Pdg Realty S/A Empreendimentos e Participações Advogado: Fábio Rivelli (OAB: 18605A/MS) Embargado: Gold Argelia Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda Advogado: Fábio Rivelli (OAB: 18605A/MS) Embargado: Gold Farb Incorporações e Construções S/A Advogado: Fábio Rivelli (OAB: 18605A/MS) Intime-se a parte Embargada para que, no prazo de dez dias, manifeste-se acerca do teor dos Embargos de Declaração opostos, eis que o acolhimento da pretensão poderá ensejar na modificação da decisão, nos termos do art. 1022 do CPC. Intimem-se. Cumpra-se.

Apelação Cível nº 0844762-26.2021.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 16ª Vara Cível Relator(a): Juiz Waldir Marques Apelante: Ana Julia Resende Soares Advogado: Roberto Rodrigues (OAB: 2756/MS) Apelado: Anhanguera Educacional Participações- Uniderp Advogado: Daniela Cabette de Andrade (OAB: 9889B/MT) A prejudicial aventada pela parte recorrida enquadra-se no disposto nos artigos 9º e 10, do Código de Processo Civil, segundo os quais não se proferirá decisão com base em fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar, ainda que se trate de matéria sobre a qual deva o julgador decidir de ofício. Destarte, intime-se a apelante para pronunciar-se, no prazo de 10 dias úteis, quanto à preliminar levantada. Int.

Apelação Cível nº 0849001-39.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 16ª Vara Cível Relator(a): Apelante: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.A. Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS) Apelado: Jonas Ferreira de Barros Advogado: Everson Mateus Rodrigues da Luz (OAB: 22975/MS) Advogado: Fagner de Oliveira Melo (OAB: 21507/MS) Perito: Danilo Duncan Loureiro Pinheiro Julgamento Virtual Iniciado

Embargos de Declaração Cível nº 0850572-45.2022.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Bancária Relator(a): Embargante: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos Advogado: Lázaro José Gomes Júnior (OAB: 8125/MS) Embargada: Odete Pires Lima Advogado: Raphael Quevedo de Rezende (OAB: 13030/MS) Julgamento Virtual Iniciado

Embargos de Declaração Cível nº 0855560-12.2022.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Embargante: Super-pro Comércio de Equipamentos e Ferramentas Ltda Advogada: Lúcia Maria Torres Farias (OAB: 8109/MS) Advogado: Arnaldo Puccini Medeiros (OAB: 6736/MS) Advogado: Márcio Antônio Torres Filho (OAB: 7146/MS) Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Jaime Caldeira Jhunyor (OAB: 10235/MS) Julgamento Virtual Iniciado

Embargos de Declaração Cível nº 0855631-14.2022.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Cível Relator(a): Embargante: Ivo Antonelli Advogado: Paulo Rogerio Pollak (OAB: 10028/MS) Advogado: Fabiana Dutra Rodrigues Pollak (OAB: 21342/MS) Embargante: Sandra Buryca Ramos Antonelli Advogado: Paulo Rogerio Pollak (OAB: 10028/MS) Advogado: Fabiana Dutra Rodrigues Pollak (OAB: 21342/MS) Embargado: Emais Urbanismo Campo Grande 40 Empreendimentos Imobiliarios Ltda Advogado: Leandro Garcia (OAB: 210137/SP) Julgamento Virtual Iniciado

Apelação Cível nº 0859524-13.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 13ª Vara Cível Relator(a): Apelante: Selma Francisca Cardena Rocha Advogado: Marcos Antonio de Souza Matos (OAB: 16005/MS) Apelado: Associação Comercial de São Paulo Advogado: Leonardo Drumond Gruppi (OAB: 163781/SP) Julgamento Virtual Iniciado

Apelação Criminal nº 0900061-54.2023.8.12.0021 Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Criminal Relator(a): Desª Elizabete Anache Apelante: Marco Henrique Santos Moura Advogado: Mateus Antônio Pinheiro (OAB: 20790/MS) Apelante: Lucas da Silva Cardoso Advogado: Mateus Antônio Pinheiro (OAB: 20790/MS) Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Jui Bueno Nogueira Encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para o parecer e, inclusive, para manifestar-se sobre eventual OPOSIÇÃO ao julgamento virtual (art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018 do TJMS).

Apelação Criminal nº 0900061-54.2023.8.12.0021 Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Criminal Relator(a): Apelante: Marco Henrique Santos Moura Advogado: Mateus Antônio Pinheiro (OAB: 20790/MS) Apelante: Lucas da Silva Cardoso Advogado: Mateus Antônio Pinheiro (OAB: 20790/MS) Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Jui Bueno Nogueira Julgamento Virtual Iniciado

Apelação Criminal nº 0900076-97.2021.8.12.0019 Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Criminal Relator(a): Apelante: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Thiago Bonfatti Martins (OAB: 293986/SP) Apelante: José Luis Barros da Silva DPGE - 1ª Inst.: Eduardo Adriano Torres Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Thiago Bonfatti Martins (OAB: 293986/SP) Apelado: Jose Luis Barros da Silva DPGE - 1ª Inst.: Eduardo Adriano Torres Julgamento Virtual Iniciado

Apelação Criminal nº 0900076-97.2021.8.12.0019 Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Criminal Relator(a): Des. Jonas Hass Silva Júnior Apelante: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Thiago Bonfatti Martins (OAB: 293986/SP) Apelante: José Luis Barros da Silva DPGE - 1ª Inst.: Eduardo Adriano Torres Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Thiago Bonfatti Martins (OAB: 293986/SP) Apelado: Jose Luis Barros da Silva DPGE - 1ª Inst.: Eduardo Adriano Torres Encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para o parecer e, inclusive, para manifestar-se sobre eventual OPOSIÇÃO ao julgamento virtual (art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018 do TJMS).

Apelação Criminal nº 0900135-20.2023.8.12.0018 Comarca de Paranaíba - Vara Criminal Relator(a): Apelante: Denis Luiz Eduardo Advogada: Tais Camila Galio (OAB: 441347/SP) Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Leonardo Dumont Palmerston Julgamento Virtual Iniciado

Apelação Criminal nº 0900135-20.2023.8.12.0018 Comarca de Paranaíba - Vara Criminal Relator(a): Desª. Dileta Terezinha Souza Thomaz Apelante: Denis Luiz Eduardo Advogada: Tais Camila Galio (OAB: 441347/SP) Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Leonardo Dumont Palmerston Encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para o parecer e, inclusive, para manifestar-se sobre eventual OPOSIÇÃO ao julgamento virtual (art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018 do TJMS).

Apelação Criminal nº 0900181-95.2023.8.12.0054 Comarca de Nova Alvorada do Sul - Vara Única Relator(a): Des. Fernando Paes de Campos Apelante: Alexandre Pereira De Lima Advogado: Arthur Eduardo Brescovit de Bastos (OAB: 14984/MS) Advogado: Samuel Luis Verolez (OAB: 23769/MS) Advogado: Renato da Rocha Ferreira (OAB: 3929/MS) Apelante: Renato Junior Maciel Fialho DPGE - 1ª Inst.: Cássio Sanches Barbi (OAB: 230928/SP) Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Mauricio Micelis Cabral (OAB: 9404/MS) Encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para o parecer e, inclusive, para manifestar-se sobre eventual OPOSIÇÃO ao julgamento virtual (art. 1º do Provimento-CSM n.º 411/2018 do TJMS).

Apelação Criminal nº 0900290-81.2023.8.12.0031 Comarca de Caarapó - 2ª Vara Relator(a): Des. Jonas Hass Silva Júnior Apelante: E. da S. F. Advogada: Clarice de Sena Cabral (OAB: 21379/MS) Advogada: Roseli Gonçalves dos Santos (OAB: 28025/MS) Apelado: M. P. E. Prom. Justiça: Arthur Dias Junior (OAB: 8619/MS) Vítima: M. I. S. Encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para o parecer e, inclusive, para manifestar-se sobre eventual oposição ao julgamento virtual (art. 1º do Provimento-CSM nº 411/2018 do TJMS). Às providências.

Embargos de Declaração Cível nº 0900333-16.2020.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Embargante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Embargado: Jose Bezerra Dantas Julgamento Virtual Iniciado

Apelação Criminal nº 0900373-39.2023.8.12.0018 Comarca de Paranaíba - Vara Criminal Relator(a): Apelante: Everton Lemos da Silva Advogado: Paulino Gontijo de Queiroz Cancado (OAB: 11010/MG) Advogado: Daniel Silva Júnior (OAB: 223102/MG) Advogado: Leonardo Gontijo Azevedo (OAB: 133300/MG) Advogado: Alexandre Simão de Araújo (OAB: 76431/MG) Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Leonardo Dumont Palmerston Julgamento Virtual Iniciado

Apelação Criminal nº 0900373-39.2023.8.12.0018 Comarca de Paranaíba - Vara Criminal Relator(a): Desª Elizabete Anache Apelante: Everton Lemos da Silva Advogado: Paulino Gontijo de Queiroz Cancado (OAB: 11010/MG) Advogado: Daniel Silva Júnior (OAB: 223102/MG) Advogado: Leonardo Gontijo Azevedo (OAB: 133300/MG) Advogado: Alexandre Simão de Araújo (OAB: 76431/MG) Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Leonardo Dumont Palmerston Encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para o parecer e, inclusive, para manifestar-se sobre eventual OPOSIÇÃO ao julgamento virtual (art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018 do TJMS).

Apelação Cível nº 0901129-85.2012.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Apelado: Claudia Regina da Silva Julgamento Virtual Iniciado

Apelação Cível nº 0902260-95.2012.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Arthur Vieira de Oliveira Lavôr (OAB: 25702B/MS) Apelado: Banco do Brasil S/A Advogado: Antenor Mindão Pedroso (OAB: 9794/MS) Julgamento Virtual Iniciado

Apelação Cível nº 0902354-96.2019.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Apelado: Neuton de Jesus Freitas Julgamento Virtual Iniciado

Embargos de Declaração Cível nº 0903165-27.2017.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Embargante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Embargada: Maria de Fatima Lima Pires Santana Julgamento Virtual Iniciado

Apelação Cível nº 0906521-45.2008.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Proc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS) Apelado: Daniel Vitalino Bezerra Julgamento Virtual Iniciado

Embargos de Declaração Cível nº 0906665-72.2015.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Embargante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Embargado: DI-Técnicos Serviço de Radiologia Ltda - ME Julgamento Virtual Iniciado

Embargos de Declaração Cível nº 0907294-70.2020.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Embargante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Proc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS) Embargado: Gisele da Cruz Lima Julgamento Virtual Iniciado

Embargos de Declaração Cível nº 0911151-42.2011.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Embargante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Embargado: Osvaldo Gomes Pinheiro Julgamento Virtual Iniciado

Apelação Criminal nº 0913844-76.2023.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Criminal Relator(a): Apelante: Melquisedec Ebenezer Pereira Brasilio DPGE - 1ª Inst.: Marcus Vinicius Carromeu Dias (OAB: 5740B/MS) Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Henrique Franco Cândia Julgamento Virtual Iniciado

Apelação Cível nº 0916353-82.2020.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: João Bahia de Holanda Sousa (OAB: 29080/MS) Apelado: Edna de Mello Garcia Julgamento Virtual Iniciado

Embargos de Declaração Cível nº 0919667-65.2022.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Embargante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Embargado: George da Silva Vieira Julgamento Virtual Iniciado

Embargos de Declaração Cível nº 0924524-04.2015.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Embargante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Embargado: Francisco José dos Santos Julgamento Virtual Iniciado

Embargos de Declaração Cível nº 0934997-73.2020.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Embargante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Embargado: Eldorado Empreendimentos Imobiliarios Ltda Julgamento Virtual Iniciado

Embargos de Declaração Cível nº 0941101-13.2022.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Embargante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Embargado: Espolio de Saur Cardena (Espólio) Advogado: Sem Advogado Constituído nos Autos (OAB: S/AA) Julgamento Virtual Iniciado

Embargos de Declaração Cível nº 0954868-21.2022.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Embargante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Embargado: Eliana Barbosa Julgamento Virtual Iniciado

Agravo de Instrumento nº 1400063-93.2024.8.12.0000 Comarca de Dourados - 5ª Vara Cível Relator(a): Juiz Vitor Luis de Oliveira Guibo Agravante: Elvis Ney Pelizer Advogado: Cleber Tadeu Yamada (OAB: 19012/PR) Advogado: Carlos Alberto dos Santos (OAB: 22629/PR) Agravante: Dovilio Pelizer Advogado: Cleber Tadeu Yamada (OAB: 19012/PR) Advogado: Carlos Alberto dos Santos (OAB: 22629/PR) Agravante: Olimpio Pelizer Advogado: Cleber Tadeu Yamada (OAB: 19012/PR) Advogado: Carlos Alberto dos Santos (OAB: 22629/PR) Agravado: Angelo Savério Pignatáro Advogado: Marcelo Alfredo Araújo Kroetz (OAB: 13893/MS) Advogado: Marcos Paulo Pinheiro da Silva Saifert (OAB: 18850/MS) Agravado: Francesco Pignataro Advogado: Marcelo Alfredo Araújo Kroetz (OAB: 13893/MS) Advogado: Marcos Paulo Pinheiro da Silva Saifert (OAB: 18850/MS) Agravado: Mario Cappello Pignataro Advogado: Marcelo Alfredo Araújo Kroetz (OAB: 13893/MS) Advogado: Marcos Paulo Pinheiro da Silva Saifert (OAB: 18850/MS) Interessado: Banco Bamerindus do Brasil S.A. Advogado: Munir Mohamad Hassan Hajj (OAB: 5672/MS) Interessado: Robert Ferter Advogada: Amanda Pinto Vedovato (OAB: 17290/MS) Interessada: Nara Nei de Quevedo Figueiró Ebling Advogado: Diego Canzi Dalastra (OAB: 20851/MS) Interessado: Arthur Ângelo Ebling Advogado: Diego Canzi Dalastra (OAB: 20851/MS) Interessada: Carla Cristiane Urnau Advogada: Zahr Ahmad Salim Salem de Amorim (OAB: 4034/MS) Interessada: Andréia Cristina Urnau Advogada: Zahr Ahmad Salim Salem de Amorim (OAB: 4034/MS) Interessada: Sandra Luciana Urnau Advogada: Zahr Ahmad Salim Salem de Amorim (OAB: 4034/MS) Interessado: André Luciano Urnau Advogada: Zahr Ahmad Salim Salem de Amorim (OAB: 4034/MS) Perito: Vinicius Coutinho Consultoria e Perícia S/S Ltda Ângelo Saverio Pignataro, Francesco Pignataro e Mario Cappelo Pignataro já apresentaram contrarrazões. Sendo assim, intimem-se os demais interessados já cadastrados para apresentarem resposta no prazo de 15 (quinze) dias, facultando-lhe juntar a documentação que entender conveniente. Publique-se. Intimem-se.

Habeas Corpus Criminal nº 1400150-49.2024.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Criminal Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence Impetrante: Carmen Silvia Almeida Garcia Paciente: Guisely Chavez Justiniano Advogada: Carmen Silvia Almeida Garcia (OAB: 543304/DP) Impetrado: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande Ante o exposto, não tendo, neste momento, como configurado constrangimento ilegal passível de ser afastado mediante o deferimento da liminar ora postulada, com manifesto caráter satisfativo, indefiro-a. Determino sejam solicitadas informações à autoridade apontada como coatora. Após, encaminhem-se os autos à d. Procuradoria-Geral de Justiça para manifestação. Finalmente, conclusos. P.I.

Agravo Interno Cível nº 1400268-25.2024.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - 9ª Vara Cível Relator(a): Juiz Vitor Luis de Oliveira Guibo Agravante: Maria de Lourdes dos Santos Advogado: Karina Donata Garcia (OAB: 72437/RS) Agravada: Paraná Banco S/A Agravado: Banco Pan S.A. Agravado: Banco Daycoval S.A. Agravado: Nu Financeira S.A. - Sociedade de Credito, Financiamento e Investimento Agravado: Banco CSF S.A. Agravado: Via Certa Agravado: Banco Cooperativo Sicredi S.A. Agravado: Ciasprev - Centro de Integração e Assistência Aos Servidores Publicos Previdência Privada Intime-se o agravado(a) para, no prazo de quinze dias, se manifestar a respeito do Agravo Interno interposto, nos termos do art. 1.021, § 2º, do CPC. Após o transcurso do prazo retornem conclusos.

Agravo de Instrumento nº 1400283-91.2024.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Bancária Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa Agravante: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos Advogado: Lázaro José Gomes

Júnior (OAB: 8125/MS) Agravada: Josefa Lopes Ribeiro Advogado: Raphael Quevedo Rezende (OAB: 13030/MS) Conclusão: Diante do exposto, com base no art. 932, III, do CPC/2015, deixo de conhecer do presente agravo de instrumento, por ser inadmissível. Publique-se e intime-se.

Ação Rescisória nº 1400302-97.2024.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 8ª Vara Cível Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel Requerente: José Oscar Chim Mendonça Advogada: Pâmela Rocha Soares (OAB: 25145/MS) Advogado: Sergue Alberto Marques Barros (OAB: 13932/MS) Requerido: Central Nacional Unimed Diante do exposto, defiro o pedido de emenda à inicial, dando à causa o valor de R$ 30.000,00. Noutro vértice, concedo à parte autora os benefícios da gratuidade de justiça. Citem-se a requerida para responder aos termos da presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, na forma do art. 970 do NCPC. Intimem-se.

Mandado de Segurança Cível nº 1400349-71.2024.8.12.0000 Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Alexandre Bastos Impetrante: Correcta Indústria e Comércio Ltda Advogado: Rodrigo Martiniano de Oliveira (OAB: 253975/SP) Advogado: Enrique Junqueira Pereira (OAB: 185467/SP) Impetrado: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Ponta Porã Interessado: Neri Sucolotti Advogado: Adriano Martins da Silva (OAB: 8707/MS) Advogado: Luiz Guilherme Melke (OAB: 12901/MS) Interessado: Espolio de Oscar Goldoni Repre. Legal: Rafael Pereira Goldoni Advogado: Lincoln Ben Hur (OAB: 12026/MS) Advogado: Lênio Ben Hur (OAB: 15197/MS) Interessado: Luiz Alexandre Gonçalves do Amaral Advogado: Luiz Alexandre Gonçalves do Amaral (OAB: 6661/MS) DISPOSITIVO Isto posto, com fundamento no art. 5º, III, da Lei 12.016/09 cc art. 330, III, do CPC, indefiro a petição inicial deste mandado de segurança impetrado por Correcta Indústria e Comércio Ltda. Custas pela impetrante. Sem honorários advocatícios (art. 25 da Lei 12.016/09 e Súmulas 105 do STJ e 512 do STF). Publique-se. Intimem-se.

Agravo de Instrumento nº 1400412-96.2024.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Agravante: Município de Campo Grande Proc. Município: Felipe Schaiblich Cardoso Fortes (OAB: 28566/MS) Agravado: Juscilene da Silva Martins Julgamento Virtual Iniciado

Agravo de Instrumento nº 1400475-24.2024.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 13ª Vara Cível Relator(a): Des. Nélio Stábile Agravante: Bradesco Saúde S.A. Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Agravado: João Bismarck Nunes Rondão Advogada: Ana Paula Iung de Lima (OAB: 9413/MS) Agravado: Eva Maria Rolim Nunes Rondão Advogada: Ana Paula Iung de Lima (OAB: 9413/MS) Assim, recebo o recurso tão somente no efeito devolutivo. Manifeste-se a parte Agravada, no prazo legal.

Agravo de Instrumento nº 1400499-52.2024.8.12.0000 Comarca de Costa Rica - 1ª Vara Relator(a): Des. Nélio Stábile Agravante: Erica Garcia de Menezes Advogado: Josuel Felipe Farias de Oliveira (OAB: 24961/MS) Agravado: Município de Costa Rica Considerando o pedido de concessão dos benefícios da assistência judiciária, ainda não apreciado na origem, determino, em atenção ao art. 99, §2º do Código de Processo Civil, a intimação da Agravante para, no prazo máximo de quinze dias, apresentar declaração completa do imposto de renda dos últimos dois anos e comprovantes de despesas mensais básicas (energia elétrica, água, internet, plano de saúde), que demonstrem, de algum modo, a incapacidade financeira para arcar com o custo processual, à vista dos holleriths juntados na ação principal, sob pena de indeferimento do pedido. Depois, à conclusão para exame de admissibilidade.

Agravo de Instrumento nº 1400515-06.2024.8.12.0000 Comarca de Corumbá - 2ª Vara Cível Relator(a): Agravante: Embratel Tv Sat Telecomunicações S/A Advogado: Igor Frizera de Melo (OAB: 17093/ES) Agravado: J Fernandes - Me Advogado: Carlos Gustavo Vieira de Mello (OAB: 12804/MS) Julgamento Virtual Iniciado

Agravo de Instrumento nº 1400544-56.2024.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Cível Relator(a): Des. Nélio Stábile Agravante: Julianna Nery Advogado: Rafael Gomes Vieira (OAB: 19110/MS) Advogado: Onofre Carneiro Pinheiro Filho (OAB: 11125/MS) Agravado: Alexandre de Souza Marques Advogado: Eleilson de Arruda Azevedo Leite (OAB: 12555/MS) Advogado: Lucas de Castro Cunha (OAB: 23406/MS) Assim, recebo o recurso tão somente no efeito devolutivo. Manifeste-se a parte Agravada, no prazo legal.

Habeas Corpus Criminal nº 1400556-70.2024.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Criminal Relator(a): Impetrante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul Paciente: Luis Felipe Prestes Lima DPGE - 1ª Inst.: Guilherme Cambraia de Oliveira (OAB: 170418/DP) Impetrado: Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande Interessado: Bruno Rafael Garces Ferreira DPGE - 1ª Inst.: Guilherme Cambraia de Oliveira (OAB: 170418/DP) Vítima: Havan Lojas de Departamentos Ltda Julgamento Virtual Iniciado

Agravo de Instrumento nº 1400576-61.2024.8.12.0000 Comarca de Coxim - 2ª Vara Relator(a): Juiz Vitor Luis de Oliveira Guibo Agravante: Adão Fury Macht Advogado: Mauro Edson Macht (OAB: 11529/MS) Advogada: Telma Cristina Padovan (OAB: 12296/MS) Agravado: Marcos dos Santos Ribeiro Advogado: Lécio Gavinha Lopes Junior (OAB: 5570/MS) Advogado: Khálid Sami Rodrigues Ibrahim (OAB: 7633/MS) Advogado: Juliana Yoshioka Lima (OAB: 16838/MS) Agravada: Josefina dos Santos Ribeiro Advogado: Lécio Gavinha Lopes Junior (OAB: 5570/MS) Advogado: Khálid Sami Rodrigues Ibrahim (OAB: 7633/MS) Advogado: Juliana Yoshioka Lima (OAB: 16838/MS) Interessado: João Mario Geralde Passanezi Advogado: Olimpia Souza de Paula (OAB: 338722/SP) Vistos etc. Intime-se o agravante para comprovar a hipossuficiência alegada trazendo aos autos comprovante de rendimentos, três últimas declarações de imposto de renda, pesquisa de bens imóveis e móveis nos órgãos correlatos e outros documentos que julgar necessários, sob pena de indeferimento dos benefícios da justiça gratuita, no prazo de cinco dias; após, conclusos para decisão. Às providências.

Agravo de Instrumento nº 1400589-60.2024.8.12.0000 Comarca de Dourados - 2ª Vara Cível Relator(a): Juiz Waldir Marques Agravante: Newe Seguros S.A. Advogada: Keila Christian Zanatta Manangão Rodrigues (OAB: 84676/RJ) Agravada: Rosa Maria Paranzini Ferreira Advogado: Carlos Araúz Filho (OAB: 27171/PR) Advogado: Clóvis Suplicy Wiedmer Filho (OAB: 38952/PR) Destarte, atribuo ao recurso unicamente o efeito devolutivo, porquanto não existem evidências nos autos de que a manutenção da decisão recorrida até o julgamento de mérito possa resultar em lesão grave ou de difícil reparação, o que é condição sine qua non para a atribuição do efeito suspensivo pleiteado. Intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar contraminuta no prazo legal(artigo1.019, incisoII, do Código de Processo Civil). Int.

Agravo de Instrumento nº 1400634-64.2024.8.12.0000 Comarca de Naviraí - 2ª Vara Cível Relator(a): Juiz Waldir Marques Agravante: Município de Naviraí Advogado: Glauce Kelly Vidal Cerveira Silva (OAB: 10727/MS) Agravado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Karina Ribeiro dos Santos Vedoatto Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul Interessado: M. D. da S. Intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar contraminuta no prazo legal(artigo1.019, incisoII, do Código de Processo Civil). Após, remetam-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para elaboração de parecer.

Agravo de Instrumento nº 1400673-61.2024.8.12.0000 Comarca de Nova Alvorada do Sul - Vara Única Relator(a): Juiz Vitor Luis de Oliveira Guibo Agravante: Município de Nova Alvorada do Sul Advogado: Werther Sibut de Araújo (OAB: 20868/MS) Agravado: Rosângela Maria de Brito Sanpaio Advogado: Péricles Garcia Santos (OAB: 8743/MS) Interessado: Empreendimentos Imobiliários Guanabara Ltda Ante o exposto, e pelas razões acima elencadas, recebo o recurso apenas no efeito devolutivo. Intime-se a parte agravada para, nos termos do art. 1.019, inciso II, do CPC, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, facultando-lhe juntar a documentação que entender conveniente. Publique-se. Intimem-se.

Agravo de Instrumento nº 1400674-46.2024.8.12.0000 Comarca de Nova Alvorada do Sul - Vara Única Relator(a): Agravante: Município de Nova Alvorada do Sul Advogado: Werther Sibut de Araújo (OAB: 20868/MS) Agravado: Danilo Gabriel de Souza Rodrigues Advogado: Péricles Garcia Santos (OAB: 8743/MS) Interessado: Empreendimentos Imobiliários Guanabara Ltda Julgamento Virtual Iniciado

Agravo de Instrumento nº 1400685-75.2024.8.12.0000 Comarca de Rio Verde de Mato Grosso - Vara Única Relator(a): Juiz Vitor Luis de Oliveira Guibo Agravante: Marlene de Fátima da Silva Lubas Advogado: Lucas Nogueira Rodrigues da Silva (OAB: 92229/PR) Advogada: Maria Tereza Uille Gomes (OAB: 54758/DF) Agravado: Antônio Donizetti Primon Advogado: Nícollas Molina de Carvalho (OAB: 96912/PR) Vistos etc. Intime-se a agravante para comprovar a hipossuficiência alegada trazendo aos autos comprovante de rendimentos, três últimas declarações de imposto de renda, pesquisa de bens imóveis e móveis nos órgãos correlatos e outros documentos que julgar necessários, sob pena de indeferimento dos benefícios da justiça gratuita, no prazo de cinco dias; após, conclusos para decisão. Às providências.

Agravo de Instrumento nº 1400686-60.2024.8.12.0000 Comarca de Rio Verde de Mato Grosso - Vara Única Relator(a): Juiz Vitor Luis de Oliveira Guibo Agravante: Pedro Catelan Sobrinho (Espólio) Repre. Legal: Marlene de Fátima da Silva Lubas Advogado: Lucas Nogueira Rodrigues da Silva (OAB: 92229/PR) Advogada: Maria Tereza Uille Gomes (OAB: 54758/DF) Agravado: Antônio Donizetti Primon Advogado: Nícollas Molina de Carvalho (OAB: 96912/PR) Vistos etc. Intime-se o agravante para comprovar a hipossuficiência alegada trazendo aos autos documentos que julgar necessários, sob pena de indeferimento dos benefícios da justiça gratuita, no prazo de cinco dias; após, conclusos para decisão. Às providências.

Agravo de Instrumento nº 1400687-45.2024.8.12.0000 Comarca de Rio Verde de Mato Grosso - Vara Única Relator(a): Juiz Vitor Luis de Oliveira Guibo Agravante: Pedro Catelan Sobrinho (Espólio) Advogado: Lucas Nogueira Rodrigues da Silva (OAB: 92229/PR) Agravado: Antonio Teodoro de Menezes Advogado: Sebastião Paulo José Miranda (OAB: 4265/MS) Intime-se o agravante para comprovar a hipossuficiência alegada trazendo aos autos documentos que julgar necessários, sob pena de indeferimento dos benefícios da justiça gratuita, no prazo de cinco dias; após, conclusos para decisão. Às providências.

Agravo de Instrumento nº 1400689-15.2024.8.12.0000 Comarca de Rio Verde de Mato Grosso - Vara Única Relator(a): Juiz Vitor Luis de Oliveira Guibo Agravante: Pedro Catelan Sobrinho (Espólio) Advogado: Lucas Nogueira Rodrigues da Silva (OAB: 92229/PR) Agravante: Marlene de Fátima da Silva Lubas Advogado: Lucas Nogueira Rodrigues da Silva (OAB: 92229/PR) Agravado: Antônio Donizetti Primon Advogado: Nícollas Molina de Carvalho (OAB: 96912/PR) Interessado: Júlio Cesar Prass de Oliveira Advogado: Carlos Alberto Bezerra (OAB: 6585/MS) Vistos etc. Intime-se a parte agravante para comprovar a hipossuficiência alegada trazendo aos autos comprovante de rendimentos, três últimas declarações de imposto de renda, pesquisa de bens imóveis e móveis nos órgãos correlatos e outros documentos que julgar necessários, sob pena de indeferimento dos benefícios da justiça gratuita, no prazo de cinco dias; após, conclusos para decisão. Às providências.

Agravo de Instrumento nº 1400705-66.2024.8.12.0000 Comarca de Aquidauana - 2ª Vara Cível Relator(a): Juiz Vitor Luis de Oliveira Guibo Agravante: Banco Bradesco Financiamentos S.A. Advogado: Jose Carlos Skrzyszowski Junior (OAB: 16139/MS) Agravado: Cléverson Batista Cartaman Advogado: Evaldo Iahn Mazuy (OAB: 22301/MS) Ante o exposto, e pelas razões acima elencadas, recebo o recurso apenas no efeito devolutivo. Intime-se a parte agravada para, nos termos do art. 1.019, inciso II, do CPC, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, facultando-lhe juntar a documentação que entender conveniente. Publique-se. Intimem-se.

Agravo de Instrumento nº 1400709-06.2024.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes Relator(a): Juiz Waldir Marques Agravante: Banco Bradesco S.A. Advogada: Thais Pedroso Villa Marques (OAB: 7613/MS) Advogado: Luiz Roberto Villa (OAB: 948/MS) Advogada: Karoline Pinheiro Bueno (OAB: 27368/MS) Agravado: João Ricardo Gondim Agravado: Gondim e Mendes Ltda - ME Destarte, atribuo ao recurso unicamente o efeito devolutivo, porquanto não existem evidências nos autos de que a manutenção da decisão recorrida até o julgamento de mérito possa resultar em lesão grave ou de difícil reparação, o que é condição sine qua non para a atribuição do efeito suspensivo pleiteado.

Agravo de Instrumento nº 1400720-35.2024.8.12.0000 Comarca de Bandeirantes - Vara Única Relator(a): Agravante: Município de Bandeirantes Proc. Município: Ademilson da Silva Oliveira (OAB: 12199/MS) Agravado: Sebastião Silva dos Santos Advogado: Ronaldo Miranda de Barros (OAB: 7935/MS) Advogada: Sueli Conegundes da Silva (OAB: 20162/MS) Julgamento Virtual Iniciado

Habeas Corpus Criminal nº 1400757-62.2024.8.12.0000 Comarca de Jardim - 1ª Vara Relator(a): Des. José Ale Ahmad Netto Impetrante: Kleber Marques Ferreira Paciente: Thiago Luiz dos Santos Nikito, registrado civilmente como Thiago Luiz dos Santos Nikito Advogado: Kleber Marques Ferreira (OAB: 21390/MS) Impetrado: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de Jardim Desta forma, sem prejuízo do pronunciamento de mérito a ser proferido no momento oportuno, indefiro a liminar pleiteada. Remeta-se ofício à autoridade apontada como coatora para prestar as informações, conforme artigo 40, do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul. Após, à Procuradoria-Geral de Justiça, para apresentação de parecer. Intimem-se. Cumpra-se.

Agravo de Instrumento nº 1400786-15.2024.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Bancária Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago Agravante: Erivelton Viana da Silva Advogado: Eder Wilson Gomes (OAB: 10187/MS) Agravado: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS) Advogado: Marco André Honda Flores (OAB: 6171/MS) Sobre o requerimento de antecipação de tutela recursal no agravo de instrumento dispõe o art. 1.019, inc. I, do Código de Processo Civil: Art. 1.019. Recebido o agravo de instrumento no tribunal e distribuído imediatamente, se não for o caso de aplicação do art. 932, incisos III e IV, o relator, no prazo de 5 (cinco) dias: I - poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão; Ainda acerca do tema, pertinente a seguinte lição doutrinária: O art. 1.019, I, do Novo CPC, seguindo a tradição inaugurada pelo art. 527, III, do CPC/1973, indica exatamente do que se trata: tutela antecipada do agravo, porque, se o agravante pretende obter de forma liminar o que lhe foi negado em primeiro grau de jurisdição, será exatamente esse o objeto do agravo de instrumento (seu pedido de tutela definitiva). Tratando-se de genuína tutela antecipada, caberá ao agravante demonstrar o preenchimento dos requisitos do art. 300 do Novo CPC: (a) a demonstração da existência de elementos que evidenciem a probabilidade do direito, e (b) o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo (no caso específico do agravo de instrumento o que interessa é a preservação da utilidade do próprio recurso). Na hipótese dos autos, da análise dos argumentos e documentos colacionados pelo agravante, não vislumbro, a priori, a existência da verossimilhança das alegações de molde a justificar a concessão de tutela antecipada, uma vez que, em juízo de cognição não exauriente, verifica-se a plausibilidade do entendimento exarado pelo magistrado de primeiro grau na decisão vergastada. Isso porquê, ao menos em uma primeira análise, própria do presente momento processual, a parte agravante não logrou êxito em demonstrar em que consiste o perigo de dano na hipótese, de modo que não vislumbro o preenchimento dos requisitos para a antecipação de tutela recursal. Nesta senda, impõe-se indeferir a antecipação da tutela recursal. Todavia, admito o processamento do recurso e recebo-o no efeito devolutivo. Intime-se o agravado para, querendo, apresentar contraminuta no prazo legal, nos termos do artigo 1.019, inciso II, do CPC/2015. Após, voltem-me conclusos para decisão. Intime-se. Cumpra-se.

Agravo de Instrumento nº 1400846-85.2024.8.12.0000 Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. João Maria Lós Agravante: Leila Maldonado Medina DPGE - 1ª Inst.: Rafael Ribas Biziak (OAB: 239811/SP) Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul Agravado: Município de Ponta Porã 1. Recebo o presente recurso, deferindo-lhe a antecipação da tutela recursal, no sentido de determinar ao Estado de Mato Grosso do Sul e o Município de Ponta Porã, que providenciem o fornecimento do medicamento para o tratamento prescrito (Prolopa Dispersível 100/25 e Prolopa DR 200/50), sem prejuízo dos já concedidos, conforme receituário médico que deverá ser atualizado, no prazo hábil de 10 (dez) dias, atentando-se ao fato de que a agravante aguarda o recebimento do fármaco para controle de sua patologia e sob pena de desobediência o sequestro do valor para a compra. 2. Intimem-se as partes agravadas para que respondam ao recurso, querendo, no prazo legal; 3. à DPGE, 2ª Instância. 4. Sem prejuízo, à Secretaria para que inclua o Município de Ponta Porã/MS no polo passivo recursal. P.I.

Agravo de Instrumento nº 1400855-47.2024.8.12.0000 Comarca de Porto Murtinho - Vara Única Relator(a): Juiz Waldir Marques Agravante: Felipe Augusto Candil de Carvalho Neves Advogada: Estefania Carvalho da Silva (OAB: 448872/SP) Advogada: Estefania Carvalho da Silva (OAB: 196/RJ) Advogado: Hercy Madson Ribeiro da Silva (OAB: 230508/RJ) Agravada: Paula de Cillo dos Santos Advogada: Sandra Valeria Mazucato (OAB: 10161B/MS) Criança/Ad: V. C. C. de C. (Representado(a) por sua Mãe) P. de C. dos S. Interessado: Ministério Público Estadual não restando configurados os requisitos para a concessão do efeito suspensivo pleiteado, o seu indeferimento é a medida que se impõe. Assim, tenho que as circunstâncias do agravo permitem o recebimento do recurso apenas e tão somente em seu efeito devolutivo. Intime-se o agravado para oferecer contraminuta no prazo legal (artigo1.019, incisoII, do Código de Processo Civil). Após, à Procuradoria-Geral de Justiça para emissão de parecer. Intime-se.

Agravo de Instrumento nº 1400859-84.2024.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Bancária Relator(a): Des. João Maria Lós Agravante: Malvina Aparecida Riboli Lindoca Advogado: Luiz Alexandre Arguilheira Gonçalves da Rosa (OAB: 22252/MS) Agravado: Banco Bradesco Financiamentos S.A. Agravado: Banco Bmg S/A Agravado: Banco Santander (Brasil) S.A. Agravado: Banco do Brasil S/A Advogado: Nei Calderon (OAB: 15115A/MS) Advogado: Marcelo Oliveira Rocha (OAB: 15113A/MS) Dessa feita, em virtude da comprovação de situação econômica apertada, é caso de dar provimento ao presente agravo para conceder o benefício da justiça gratuita. Ante o exposto, dou provimento ao recurso para reformar a decisão agravada e deferir o benefício da justiça gratuita à agravante P.I.

Agravo de Instrumento nº 1400869-31.2024.8.12.0000 Comarca de Bataguassu - 2ª Vara Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa Agravante: Sandra Nazaré Assef Advogado: Gabriel Fernando Silva Ferreira (OAB: 461258/SP) Agravado: Associacao de Beneficios e Previdencia - Abenprev Assim, defiro o pedido da agravante para atribuir efeito suspensivo à eficácia da decisão agravada até o pronunciamento definitivo da câmara. Comunique-se ao MM. Juiz a quo. Intime-se o agravado para responder, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis (art. 219, caput, do CPC/15), na forma prevista no inciso II do art. 1019, do Código de Processo Civil/15. Defiro o pedido de justiça gratuita. Publique-se. Intime-se.

Agravo de Instrumento nº 1400877-08.2024.8.12.0000 Comarca de Pedro Gomes - Vara Única Relator(a): Juiz Vitor Luis de Oliveira Guibo Agravante: Marchezi & Santos Ltda Me Advogado: Douglas de Oliveira Santos (OAB: 14666/MS) Advogado: Pedro Henrique Carlos Vale (OAB: 350533/SP) Agravado: Boehringer Ingelheim Animal Health do Brasil Ltda Advogado: Ronaldo Rayes (OAB: 114521/SP) Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes (OAB: 154384/SP) Desse modo, antes de serem examinados os argumentos lançados no presente agravo de instrumento, intime-se a parte agravante para, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar a alegada precariedade de recursos, colacionando aos autos as três últimas declarações de imposto de renda (e não comprovante de envio), além de balanço da empresa e demais documentos acerca da movimentação financeira e rendimentos da empresa. Publique-se. Intime-se.

Habeas Corpus Criminal nº 1400883-15.2024.8.12.0000 Comarca de São Gabriel do Oeste - 1ª Vara Relator(a): Des. José Ale Ahmad Netto Impetrante: André Lima Sousa Paciente: Ana Cristina Trindade Silva Advogado: Andre Lima Sousa (OAB: 32709/CE) Impetrada: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de São Gabriel do Oeste Dessa forma, sem prejuízo do pronunciamento de mérito a ser proferido no momento oportuno, indefiro a liminar pleiteada. Solicitem-se informações à origem. Após, encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para parecer. Finalmente conclusos. Intimem-se. Cumpra-se.

Agravo de Instrumento nº 1400909-13.2024.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Cível Relator(a): Des. Lúcio R. da Silveira Agravante: Hapvida Assistência Médica Ltda Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043/MS) Advogado: Igor Macedo Facó (OAB: 16470/CE) Agravado: J. M. F. R. I. Repre. Legal: João Marcos Figueiredo Ribeiro Advogado: Cleber Gláucio Gonzalez (OAB: 18953/MS) Isto posto, estando presentes os requisitos de admissibilidade e tendo em mente as peculiaridades apresentadas, recebe-se o presente recurso no efeito devolutivo. Intime-se a parte Agravada para apresentar resposta, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo-lhe facultada a juntada de documentação que entender necessária ao julgamento do recurso, nos termos do art. 1019, II, do CPC. Comunique-se o Juízo singular sobre o teor desta decisão, sendo desnecessário que preste informações, ante à nova sistemática adotada pelo CPC (art. 1.018, § 2º). Dê-se vista à Douta Procuradoria Geral de Justiça para apresentação de parecer. Às providências.

Agravo de Instrumento nº 1400913-50.2024.8.12.0000 Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa Agravante: Bradesco Vida e Previdência S. A. Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Agravado: Edemilson Almeida da Silva, Advogada: Pâmela Rocha Soares (OAB: 25145/MS) Advogado: Aristogno Espíndola da Cunha (OAB: 15647B/MS) Advogado: Sergue Alberto Marques Barros (OAB: 13932/MS) Assim, defiro o pedido de concessão de efeito suspensivo ao recurso para afastar a eficácia da decisão agravada. Comunique-se ao MM Juiz(a) a quo, bem como solicite-se informações acerca da causa e sobre o cumprimento do art.1.018 do CPC. Intimem-se os agravados para responder, querendo, no prazo de 15 dias, na forma prevista no inciso II do art. 1.019, do Novo Código de Processo Civil.

Agravo de Instrumento nº 1400915-20.2024.8.12.0000 Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara Cível Relator(a): Agravante: Mapfre Vida S/A Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Agravado: Ademir Jorge Advogado: Almir Vieira Pereira Júnior (OAB: 8281/MS) Advogado: Eloísio Mendes de Araújo (OAB: 8978/MS) Interessado: Seara Alimentos S/A Julgamento Virtual Iniciado

Agravo de Instrumento nº 1400917-87.2024.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes Relator(a): Juiz Vitor Luis de Oliveira Guibo Agravante: L. B. A. DPGE - 1ª Inst.: Fábio Rogério Rombi da Silva (OAB: 6353/MS) Agravado: C. R. C. D. U. Advogado: Rodrigo Karpat (OAB: 24458A/MS) Advogado: Breno de Oliveira Rodrigues (OAB: 11262/MS) Repre. Legal: Wilson Pires Klebis Ante o exposto, num juízo sumário de cognição, e pelas razões acima elencadas, recebo o recurso nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte agravada para, nos termos do art. 1.019, inciso II, do CPC, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, facultando-lhe juntar a documentação que entender conveniente. Publique-se. Intimem-se.

Habeas Corpus Criminal nº 1400923-94.2024.8.12.0000 Comarca de Paranaíba - Vara Criminal Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence Impetrante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul Paciente: Ana Paula Aparecida Silva Amaral DPGE - 2ª Inst.: Bruno Augusto de Resende Louzada Impetrada: Juízo de Direito da Vara Criminal da Comarca de Paranaíba Ante o exposto, não tendo, neste momento, como configurado constrangimento ilegal passível de ser afastado mediante o deferimento da liminar ora postulada, com manifesto caráter satisfativo, indefiro-a. Determino sejam solicitadas informações à autoridade apontada como coatora. Após, encaminhem-se os autos à d. Procuradoria-Geral de Justiça para manifestação. Finalmente, conclusos. P.I.

Agravo de Instrumento nº 1400934-26.2024.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Des. João Maria Lós Agravante: Franquelin de Freitas Almeida DPGE - 1ª Inst.: Fabrício Cedro Dias de Aquino (OAB: 262014/DP) Agravado: Município de Campo Grande Ante o exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela recursal e recebo o presente Agravo de Instrumento apenas no efeito devolutivo. Manifeste-se a parte Agravada, no prazo legal. Encaminhe-se cópia desta Decisão ao Juízo a quo, para ciência. Após, colha-se parecer da Procuradoria-Geral de Justiça. P.I.

Agravo de Instrumento nº 1400938-63.2024.8.12.0000 Comarca de Coronel Sapucaia - Vara Única Relator(a): Juiz Waldir Marques Agravante: John Peter Gomes Espindola Advogado: Frederico Luiz Gonçalves (OAB: 12349B/MS) Advogado: Lucas Tabacchi Pires Corrêa (OAB: 16961/MS) Advogado: Ayron Doueidar Sandim (OAB: 23089/MS) Agravado: Associação Beneficente Lar Cristo Redentor Assim, fica indeferida a antecipação dos efeitos da tutela recursal. Dessarte, atribuo ao recurso unicamente o efeito devolutivo. Intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar contraminuta no prazo legal(artigo1.019,II, do Código de Processo Civil). Intime-se.

Agravo de Instrumento nº 1400947-25.2024.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Família e Sucessões Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa Agravante: P. N. F. Advogado: Fabio Azato (OAB: 19154/MS) Advogado: William Wagner Maksoud Machado (OAB: 12394/MS) Advogado: Ricardo Wagner Pedrosa Machado Filho (OAB: 14983/MS) Agravada: A. C. dos S. N. Conclusão: Assim, indefiro o pedido de efeito suspensivo. Comunique-se ao MM Juiz a quo. Intime-se o agravado para responder, querendo, no prazo de 15 dias, na forma prevista no inciso II do art. 1.019, do Novo Código de Processo Civil. Publique-se. Intime-se. Campo Grande, 29 de janeiro de 2024.

Agravo de Instrumento nº 1400962-91.2024.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel Agravante: Mario Xavier Martins Advogado: Rauan Florentino da Silva Teixeira (OAB: 17826/MS) Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul Com isso, de tudo quanto exposto, defiro o pedido de concessão de efeito suspensivo ao presente recurso. No mais, estando presentes os requisitos de admissibilidade e tendo em mente as peculiaridades apresentadas, recebo o presente recurso no efeito devolutivo. 1. Oficie-se ao juízo a quo comunicando-o desta decisão e para cumprimento imediato, sendo desnecessário que preste informações, ante à nova sistemática adotada pelo CPC (art. 1.018, § 2º). 2. Intime-se a parte agravada para apresentar resposta, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo-lhe facultada a juntada de documentação que entender necessária ao julgamento do recurso, nos termos do art. 1019, II, do CPC. 3. Intimem-se.

Agravo de Instrumento nº 1400963-76.2024.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Família e Sucessões Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa Agravante: H. dos S. Advogado: Leydiane Fonseca Oliveira (OAB: 21064/MS) Agravada: M. A. D. D. Advogada: Deborah Maciel Mosqueira (OAB: 5809/MS) Em atenção ao disposto no artigo 10 do Novo Código de Processo Civil em observância aos princípios do contraditório e ampla defesa, intime-se o recorrente Hélio dos

Santos para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifestar-se acerca do não cabimento do recurso de agravo de instrumento em face da decisão que, no caso concreto, acolheu a impugnação para indeferir o cumprimento de sentença. Publique-se e intime-se.

Habeas Corpus Criminal nº 1400964-61.2024.8.12.0000 Comarca de Agua Clara - Vara Única Relator(a): Des. Jonas Hass Silva Júnior Impetrante: Luiz Renê Gonçalves do Amaral Impetrado: Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Água Clara Paciente: Bruno da Rocha Soares Pires Advogado: Luiz Renê Gonçalves do Amaral (OAB: 9632/MS) Paciente: Rodrigo da Rocha Soares Pires Advogado: Luiz Renê Gonçalves do Amaral (OAB: 9632/MS) Ante a ausência de pedido liminar, apenas recebo o presente Habeas Corpus. Tendo em vista o teor do conteúdo trazido no Writ de f. 1-29 e anexos, reputo pertinente a solicitação de informações à autoridade indigitada coatora. Oficie-se, com urgência, à autoridade indicada como coatora para que forneça as informações que entender necessárias. Após, à PGJ.

Agravo de Instrumento nº 1400971-53.2024.8.12.0000 Comarca de Camapuã - 2ª Vara Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel Agravante: Rui dos Santos Menino Advogado: Henrique Martins Barbosa Neto (OAB: 19374/MS) Agravado: Município de Camapuã Agravado: Secretário de Fazenda do Município de Camapuã - Ms Considerando o princípio do contraditório substancial (art. 9º e 10, do NCPC), intimem-se a parte agravante para que se manifeste, no prazo de 5 dias, sobre a falta de interesse recursal, considerando a irrecorribilidade das decisões sem carga decisória (AgInt no REsp n. 2.024.787/BA, relatora Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, julgado em 13/2/2023, DJe de 15/2/2023), matéria de ordem pública, cognoscível em qualquer tempo e grau de jurisdição, inclusive de ofício.

Habeas Corpus Criminal nº 1400981-97.2024.8.12.0000 Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Criminal Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence Impetrante: Jair Ferreira Moura Impetrado: Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Três Lagoas Paciente: Deivison Fernandes da Silva Advogado: Jair Ferreira Moura (OAB: 119931/SP) Assim, recebo o presente writ como revisão criminal e determino a redistribuição do presente feito a um dos integrantes das duas Seções Criminais do TJMS. P.I.

Habeas Corpus Criminal nº 1400987-07.2024.8.12.0000 Comarca de Paranaíba - Vara Criminal Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros Impetrante: Lívia Kawano Pavan Impetrada: Juízo de Direito da Vara Criminal da Comarca de Paranaíba Paciente: Antonio Carlos de Souza Miller Advogada: Lívia Kawano Pavan (OAB: 424576/SP) Ante o exposto, relego a análise da liminar para momento imediatamente posterior às informações da autoridade impetrada. À Secretaria para que solicite as informações com urgência, pelo meio mais célere possível. Após as informações, voltem conclusos com a mesma urgência. P. I.C.

Habeas Corpus Criminal nº 1401000-06.2024.8.12.0000 Comarca de Bandeirantes - Vara Única Relator(a): Des. Jonas Hass Silva Júnior Impetrante: Hugo Fuso de Rezende Impetrante: Maria de Fátima Silva Gomes Paciente: E. A. de S. J. Advogado: Hugo Fuso de Rezende (OAB: 14860/MS) Advogada: Maria de Fátima da Silva Gomes (OAB: 2708/MS) Impetrado: Juiz(a) de Direito da Comarca de Bandeirantes Interessado: C. A. N. M. Advogado: João Vitor Leite (OAB: 29083/MS) Interessado: J. de O. S. Advogado: Antônio Gomes do Vale (OAB: 17706/MS) Por tais motivos, indefiro a liminar.

Agravo de Instrumento nº 1401004-43.2024.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes Relator(a): Juiz Waldir Marques Agravante: A. F. da C. Advogado: Jéssica Fernandes Santos Borges Leite (OAB: 169968/MG) Advogado: Denilton Borges Leite (OAB: 15426/MS) Agravado: C. de C., P. e I. U. dos E. de M. G. do S., T. e O. da B. Advogado: Bruno Luiz de Souza Nabarrete (OAB: 15519/MS) Advogado: Edmilson Gomes Pagung (OAB: 23515/MS) Advogado: Tiago dos Reis Ferro (OAB: 13660/MS) Advogado: Gabriel Ribeiro de Carvalho (OAB: 18529/MS) Interessado: Distribuidora de Calçados América do Sul Ltda Me A parte agravante requer a concessão da justiça gratuita, não tendo anexado, contudo, nenhum documento que comprove sua hipossuficiência econômica. Pois bem. Dispõe o § 2º, do artigo 99, do Código de Processo Civil, que, antes de indeferir o pedido de gratuidade de justiça, a parte será intimada para comprovar o preenchimento dos pressupostos necessários capazes de configurar a alegada escassez de recursos. Assim, intime-se o agravante para comprovar nos autos a alegada hipossuficiência financeira, no prazo de 10 dias úteis, por meio da juntada de contas de água, energia, telefone, extratos bancários, declarações de imposto de renda referentes aos 2 últimos anos, bem como quaisquer outros documentos que repute necessários, de forma atualizada e organizada, sob pena de indeferimento do pedido. Int.

Mandado de Segurança Cível nº 1401357-93.2018.8.12.0000 Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel Impetrante: João Antunes Pires Junior Advogado: Ronaldo de Souza Franco (OAB: 11637/MS) Impetrado: Secretário(a) de Estado de Administração e Desburocratização de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS) Impetrado: Secretário(a) de Estado de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS) Impetrado: Delegado(a) Geral da Polícia Civil do Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS) Litisconsorte: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS) Defiro o pedido de suspensão do processo pelo prazo de 30 dias, para cumprimento da segurança, conforme requerido a f. 339. Aguarde-se em cartório. Intimem-se.

Embargos de Declaração Cível nº 1402995-93.2020.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Cível Relator(a): Embargante: Arnaldo de Assis e Silva Advogado: Alessandro Roberto Dylan da Silva (OAB: 16513A/MS) Embargado: Banco do Brasil S/A Advogado: Sérvio Túlio de Barcelos (OAB: 14354A/MS) Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB: 18604A/MS) Julgamento Virtual Iniciado

Ação Rescisória nº 1403518-76.2018.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 8ª Vara Cível Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago Autor: Posto Acácia Ltda Advogado: Arnaldo Puccini Medeiros (OAB: 6736/MS) Advogado: Márcio Antônio Torres Filho (OAB: 7146/MS) Advogada: Lúcia Maria Torres Farias (OAB: 8109/MS) Advogada: Maitê Nascimento Lima (OAB: 22855/MS) Soc. Advogados: Raghiant, Torres, e Medeiros Advogados Associados S/s (OAB: 172/MS) Réu: Petrobrás Distribuidora S/A Advogado: Maria Lucia Ferreira Teixeira (OAB: 8779A/MS) Interessado: Alveri da Silva Neto Interessada: Hilda Maria Pereira da Silva Interessado: João Deoni da Silva Interessado: Aldemir da Silva Neto Interessada: Dolores Dors da Silva Interessada: Lucimar Cristina Gimenez Cano Em razão do exposto, homologo a autocomposição havida entre as partes,

ASSINADO TJMS SAJ DIGITALMENTE

às fls. 1044/1053, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, cujas cláusulas e condições passam a integrar a presente decisão, para cabal cumprimento entre os seus celebrantes, extinguindo-se o feito, com fundamento no art. 487, III do CPC. Custas e honorários na forma do acordo entre as partes. Certifique-se o trânsito em julgado de imediato em relação ao teor do acordo, em decorrência da preclusão lógica. Após as formalidades e anotações de praxe, baixem-se os autos, arquivando-os, oportunamente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Agravo de Instrumento nº 1405593-15.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago Agravante: Nelson Trad Filho Advogado: Edson Kohl Junior (OAB: 15200/MS) Advogado: Werther Sibut de Araújo (OAB: 20868/MS) Agravado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Adriano Lobo Viana de Resende (OAB: 8742/MS) Interessado: Elias Lino da Silva Advogado: Fábio de Melo Ferraz (OAB: 8919/MS) Interessada: Ivane Vanzella Advogado: Fábio de Melo Ferraz (OAB: 8919/MS) Interessada: Fátima Rosa Cota Moral de Oliveira Advogado: Fábio de Melo Ferraz (OAB: 8919/MS) Interessado: Múcio José Ramos Teixeira Advogado: Fábio de Melo Ferraz (OAB: 8919/MS) Interessado: João Antonio de Marco Interessado: João Parron Maria Interessado: Sylvio Darilson Cesco Interessado: Valtemir Alves de Brito Interessado: Michel Issa Filho Advogada: Telma Valéria da Silva Curiel Marcon (OAB: 6355/MS) Advogada: Caroline Mendes Dias (OAB: 13248/MS) Interessado: Paulo Roberto Alvares Ferreira Advogada: Telma Valéria da Silva Curiel Marcon (OAB: 6355/MS) Advogada: Caroline Mendes Dias (OAB: 13248/MS) Interessado: Moises Henrique Moura dos Santos Advogado: Éliton Aparecido Souza de Oliveira (OAB: 8720/MS) Advogado: Gustavo Peixoto Machado (OAB: 7319/MS) Interessado: Semy Alves Ferraz Advogado: Gabriel Duarte de Oliveira (OAB: 21454/MS) Interessado: Bertholdo Figueiró Filho Advogado: João Vitor Comiran (OAB: 26154/MS) Interessado: Município de Campo Grande Intimem-se as partes para, querendo, apresentar oposição à inclusão do feito em pauta de Julgamento Virtual, nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018, salientando que o silêncio será interpretado como anuência. Intime-se Cumpra-se.

Agravo de Instrumento nº 1407085-42.2023.8.12.0000 Comarca de Bonito - 1ª Vara Relator(a): Agravante: Francisco Mecchi Neto Advogado: Tomás Vicente Lima (OAB: 272222/SP) Agravado: Antônio José Fernandes Filho Advogado: Antônio José Fernandes Filho (OAB: 216841/SP) Interessada: Maria Soledir da Silva Marques Advogada: Cléia Rocha e Rocha (OAB: 8045/MS) Advogado: Guinther Miranda Souza (OAB: 24949/MS) Interessado: Norival Nunes Advogado: Hermenegildo Vieira da Silva (OAB: 6943/MS) Advogada: Neusa Maria Faria da Silva (OAB: 8851/MS) Interessado: José Ellis Ripper Filho Advogado: Juliano Quelho Witzler Ribeiro (OAB: 275314/SP) Advogado: Andre Bueno Guimarães (OAB: 21447/MS) Interessado: Afira Vianna Ripper Advogado: Juliano Quelho Witzler Ribeiro (OAB: 275314/SP) Interessado: José Aranda Interessado: Francisco Mecchi Neto Advogado: Rodolfo Otto Kokol (OAB: 162522/SP) Advogada: Andrea Giubbina Urbano (OAB: 260360/SP) Advogado: Tomás Vicente Lima (OAB: 272222/SP) Interessado: Alessandro Magno Lima de Albuquerque Advogado: Alessandro Magno Lima de Albuquerque (OAB: 10548B/MS) Interessado: Absolutta em Gestão de Ativos - Eirele EPP Julgamento Virtual Iniciado

Agravo de Instrumento nº 1409518-53.2022.8.12.0000 Comarca de Corumbá - 2ª Vara Cível Relator(a): Agravante: Quadri Comércio de Alimentos Eireli Advogado: Robson Akio Sawada (OAB: 77291/PR) Advogado: Nildo Valentin da Costa (OAB: 37331/PR) Agravado: Coradini Alimentos Ltda Advogado: Artur Garrastazu Gomes Ferreira (OAB: 14877/RS) Advogado: Thomaz Gomes Ferreira Borges Fortes (OAB: 102272/RS) Julgamento Virtual Iniciado

Agravo de Instrumento nº 1412240-26.2023.8.12.0000 Comarca de Jardim - 2ª Vara Relator(a): Des. Nélio Stábile Agravante: Basílio Acosta Valenzuela Advogado: Bruno Rafael da Silva Taveira (OAB: 15471/MS) Advogado: Eloísio Mendes de Araújo (OAB: 8978/MS) Advogado: Almir Vieira Pereira Júnior (OAB: 8281/MS) Agravado: Associação das Famílias para a Unificação e Paz Mundial Advogada: Sandra Valéria Mazucato Grubert (OAB: 10161/MS) Advogado: Maurício Tartareli Mendes (OAB: 20513A/MS) Advogado: Fábio Prado Moreno (OAB: 20512A/MS) Advogado: Márcio Antônio Torres Filho (OAB: 7146/MS) Advogada: Lúcia Maria Torres Farias (OAB: 8109/MS) Agravado: José Aranda Advogado: João Alberto Marques Leite (OAB: 23809/MS) Advogado: José Aparecido de Oliveira (OAB: 18731/MS) Vistos, etc. Intime-se o Agravado para que se manifeste, em cinco dias, quanto ao pedido de suspensão de f.95 e, ainda, se tem interesse no relatado acordo. Após, conclusos.

Agravo Interno Cível nº 1413015-41.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - 12ª Vara Cível Relator(a): Agravante: Eduardo Borges de Souza Advogado: Gabriel José de Orleans e Bragança (OAB: 132374/RJ) Advogado: Hugo Tubone Yamashita (OAB: 300097/SP) Advogada: Bárbara Marques Raupp (OAB: 435155/SP) Agravado: Atitude 67 Produções Artísticas Ltda. Agravado: Karan Garcia Mauad Cavalléro Agravado: Eric Vinicius Polizér Agravado: Pedro Serrano Pimenta Agravado: Leandro Osmar Silva Martins Agravado: Gabriel Lauletta Pereira Agravado: Henrique Regenold Martins Julgamento Virtual Iniciado

Agravo de Instrumento nº 1413948-14.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Agravante: Município de Campo Grande Proc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS) Agravada: Eliete Lima da Silva Julgamento Virtual Iniciado

Agravo de Instrumento nº 1413950-81.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Agravante: Município de Campo Grande Proc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS) Agravado: Edevaldo Batista de Alencar Julgamento Virtual Iniciado

Agravo de Instrumento nº 1414113-61.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Agravante: Município de Campo Grande Proc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS) Agravado: Pascoal Camilo de Misquita (Espólio) Julgamento Virtual Iniciado

Agravo de Instrumento nº 1414330-07.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Agravante: Município de Campo Grande Proc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS) Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Agravado: Maickon Coene Julgamento Virtual Iniciado

Agravo de Instrumento nº 1414378-63.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Agravante: Município de Campo Grande Proc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS) Agravada: Margareth Aureliano da Silva Julgamento Virtual Iniciado

Agravo de Instrumento nº 1414517-15.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Agravante: Município de Campo Grande Proc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS) Agravado: Hamilton Rodrigues Pita Julgamento Virtual Iniciado

Embargos de Declaração Cível nº 1414758-86.2023.8.12.0000/50001 Comarca de Campo Grande - 13ª Vara Cível Relator(a): Embargante: Salmar Participações Em Sociedades Comerciais Ltda. Advogado: Polyanne Cruz Soares Silva (OAB: 12518/MS) Embargado: Heleno Cordeiro Alves Advogado: João Batista da Rocha Filho (OAB: 13889B/MS) Advogada: Juliana Morais Arthur (OAB: 11263/MS) Julgamento Virtual Iniciado

Embargos de Declaração Cível nº 1415773-90.2023.8.12.0000/50001 Comarca de Maracaju - 2ª Vara Relator(a): Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss Proc. Fed.: Mauricio Jose Kenaifes Muarrek (OAB: 144973/SP) Embargada: Tania Rosa Colvero Becker Advogado: José Lucas de Mello Cubas (OAB: 24420/MS) Julgamento Virtual Iniciado

Ação Rescisória nº 1416287-43.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - Vara de Execução Fiscal Municipal do Interior Relator(a): Requerente: Município de Inocência Advogada: Daniela Queiroz Camargo (OAB: 17551/MS) Requerido: TNB Engenharia e Construtora Eireli Advogado: Leandro Polotto Figueira (OAB: 185286/SP) Julgamento Virtual Iniciado

Embargos de Declaração Cível nº 1417023-61.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Embargante: Mirlene Pereira de Lima Advogada: Ana Silvia Pessoa Salgado Moura (OAB: 7317/MS) Advogada: Adriana Catelan Skowronski (OAB: 10227/MS) Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Bruno Cesar dos Santos Pereira (OAB: 27814/MS) Julgamento Virtual Iniciado

Agravo de Instrumento nº 1417999-05.2022.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 13ª Vara Cível Relator(a): Agravante: Vicente Mendes Pereira Filho Advogado: Rogerio Calazans da Silva (OAB: 35955/PR) Agravante: Alice Smerecki Pereira Advogado: Rogerio Calazans da Silva (OAB: 35955/PR) Agravado: Wagner Soares Foschiani (Espólio) Repre. Legal: Clayton Foschiani Advogado: Tereza Rosseti Chamorro Kato (OAB: 3457/MS) Advogado: Keith Chamorro Kato (OAB: 14070/MS) Julgamento Virtual Iniciado

Agravo de Instrumento nº 1418089-13.2022.8.12.0000 Comarca de Mundo Novo - 1ª Vara Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago Agravante: Gisele Bortoluzzi Advogado: William Mecca Martinelli (OAB: 19227/MS) Advogada: Nayara Prandi Manzano (OAB: 76412/PR) Agravado: Prefeito do Municipio de Japora - MS Interessado: Município de Japorã Portanto, não conheço do presente recurso, ante a perda superveniente de seu objeto.

Embargos de Declaração Cível nº 1418464-77.2023.8.12.0000/50001 Comarca de Caarapó - 2ª Vara Relator(a): Embargante: Banco do Brasil S/A Advogado: Louise Rainer P. Gionedis (OAB: 16644/MS) Embargado: Edio Kilian Advogado: Fernando Daniel Seemund (OAB: 21422A/MS) Julgamento Virtual Iniciado

Embargos de Declaração Cível nº 1418572-09.2023.8.12.0000/50001 Comarca de Dourados - 5ª Vara Cível Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa Embargante: Banco do Brasil S/A Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédis (OAB: 16644A/MS) Embargado: Sergio Burin Advogado: Jacques Cardoso da Cruz (OAB: 7738/MS) Advogado: Dhionatan Gontijo Marques (OAB: 21782/MS) Embargado: Inocencio Burin Advogado: Jacques Cardoso da Cruz (OAB: 7738/MS) Advogado: Dhionatan Gontijo Marques (OAB: 21782/MS) Embargada: Maria de Fatima Belmiro Burin Advogado: Jacques Cardoso da Cruz (OAB: 7738/MS) Advogado: Dhionatan Gontijo Marques (OAB: 21782/MS) Considerando que o recurso interposto visa à modificação do acórdão, é necessária a intimação da embargada para, querendo, apresentar contrarrazões ao presente recurso, no prazo de 05 (cinco) dias.

Embargos de Declaração Cível nº 1418823-27.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Iguatemi - Vara Única Relator(a): Embargante: José Aparecido Barbosa Advogado: Igor Zanoni da Silva (OAB: 19601/MS) Advogado: Préslon Barros Manzoni (OAB: 18626/MS) Embargante: Maria das Dores Barbosa Advogado: Igor Zanoni da Silva (OAB: 19601/MS) Advogado: Préslon Barros Manzoni (OAB: 18626/MS) Embargante: Juliana dos Santos Silva Advogado: Igor Zanoni da Silva (OAB: 19601/MS) Advogado: Préslon Barros Manzoni (OAB: 18626/MS) Embargado: Banco do Brasil S/A Advogado: Marcelo Ponce Carvalho (OAB: 11443/MS) Interessado: BB Corretora de Seguros e Administradora de Bens S/A Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho (OAB: 13721/GO) Julgamento Virtual Iniciado

Agravo de Instrumento nº 1419364-94.2022.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago Agravante: Citta Planejamento Urbano e Ambiental Ltda Advogado: Guevara Biella Miguel (OAB: 238652/SP) Agravado: M. P. Prom. Justiça: Luiz Antônio Freitas de Almeida (OAB: 9138/MS) Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Senise Freire Chacha (OAB: 4250/MS) Interessado: Instituto do Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul - Imasul Proc. do Estado: Senise Freire Chacha (OAB: 4250/MS) Interessado: Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos - Agesul Interessado: Proteco Construções Ltda Advogado: Arnaldo Puccini Medeiros (OAB: 6736/MS) Advogada: Maitê Nascimento Lima (OAB: 22855/MS) Interessado: Equipe Engenharia Ltda. Advogado: Marcelo Barbosa Alves Vieira (OAB: 9479/MS) Interessado: Equipav Engenharia Ltda. Advogado: Marcus Alexandre Matteucci Gomes (OAB: 164043/SP) Advogada: Beatriz Maria Rizzi Osório (OAB: 314769/SP) Interessado: Encalso Construções Ltda. Advogado: Andre Muntoreanu Marrey (OAB: 255006/SP) Advogado: Maurício Barbosa Tavares Elias Filho (OAB: 246771/SP) Interessado: CGR Engenharia Ltda Advogado: Thiago Machado Grilo (OAB: 12212/MS) Advogado: Daniel Castro Gomes da Costa (OAB: 12480/MS) Advogado: Vinícius Menezes dos Santos (OAB: 14977/MS) Defiro o requerimento (cota) do i. Procurador de Justiça Sérgio Luiz Morelli (fls. 160/61), para intimação da parte agravante para, querendo, manifestar-se sobre a preliminar de não conhecimento do recurso apresentada em contrarrazões (fls. 151/55), querendo, no prazo de 15 (quinze) dia. Após o cumprimento da referida diligência, volvam os autos conclusos. Intimem-se. Cumpra-se.

Embargos de Declaração Cível nº 1419638-24.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Dourados - 4ª Vara Cível Relator(a): Juiz Vitor Luis de Oliveira Guibo Embargante: Banco do Brasil S/A Advogado: Marcelo Ponce Carvalho (OAB: 11443/MS) Embargado: Hiroyoshi Konno (Espólio) Repre. Legal: Henrique Shinji Konno Advogado: Cícero João de Oliveira (OAB: 3316/MS) Interessado: Cícero João de Oliveira Advogado: Cícero João de Oliveira (OAB: 3316/MS) Intime-se o embargado(a) para,

no prazo de cinco dias, se manifestar a respeito dos Embargos de Declaração, nos termos do art. 1.023, § 2º, do CPC. Após o transcurso do prazo, retornem conclusos.

Embargos de Declaração Cível nº 1419763-89.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes Relator(a): Juiz Vitor Luis de Oliveira Guibo Embargante: Josafá Limeiro (Espólio) Repre. Legal: Gilmar Araújo Limeiro Advogado: Silzomar Furtado de Mendonça Júnior (OAB: 4287/MS) Embargado: Carlos Roberto Goulart Advogado: Carlos Roberto de Assis (OAB: 2762/MS) Advogado: Nelson Pereira (OAB: 2997/MS) Embargada: Mercedes Correa Sampaio Goulart Advogado: Carlos Roberto de Assis (OAB: 2762/MS) Advogado: Nelson Pereira (OAB: 2997/MS) Interessado: Sergio Paulo Grotti Advogado: Sergio Paulo Grotti (OAB: 4412/MS) Interessado: Município de Campo Grande Proc. Município: Elyseo Colman (OAB: 4661/MS) Intime-se o embargado(a) para, no prazo de cinco dias, se manifestar a respeito dos Embargos de Declaração, nos termos do art. 1.023, § 2º, do CPC. Após o transcurso do prazo, retornem conclusos.

Agravo de Instrumento nº 1420227-16.2023.8.12.0000 Comarca de Dourados - 7ª Vara Civel Relator(a): Juiz Vitor Luis de Oliveira Guibo Agravante: Banco Santander (Brasil) S.A. Advogado: Diego Monteiro Baptista (OAB: 153999/RJ) Agravada: Cristina Benites Advogada: Natália Michelsen Pereira (OAB: 23302/MS) Advogado: Thiago Cardoso Ramos (OAB: 111602/PR) Advogado: Iolanda Michelsen Pereira (OAB: 22603/MS) Vistos etc. Refletindo melhor sobre a matéria devolvida, tenho que seja o caso de, em tese, não conhecer o recurso pela não observância das hipóteses de cabimento do Agravo de Instrumento. Portanto, intime-se o agravante para se manifestar, no prazo de 5 dias, a fim de evitar decisão surpresa. Às providências.

Agravo de Instrumento nº 1420303-40.2023.8.12.0000 Comarca de Naviraí - 1ª Vara Cível Relator(a): Agravante: Município de Naviraí Advogada: Katya Mayumi Nakamura Matsubara (OAB: 13027/MS) Agravado: Aristeu Garcino de Oliveira DPGE - 1ª Inst.: Denise Banci dos Santos Cocaroli Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul Julgamento Virtual Iniciado

Embargos de Declaração Cível nº 1420504-32.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Três Lagoas - 1ª Vara Cível Relator(a): Juiz Vitor Luis de Oliveira Guibo Embargante: E. D. G. B. (Representado(a) por sua Mãe) E. D. D. G. Advogado: Helcio Xavier da Silva Junior (OAB: 41413/PR) Embargado: E. J. da S. DPGE - 2ª Inst.: Edna Regina Batista Nunes da Cunha Vistos, etc. Nos termos do §2º do art. 1.023 do CPC, intime-se a parte contrária para se manifestar, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias. Publique-se. Intime-se.

Agravo de Instrumento nº 1420829-07.2023.8.12.0000 Comarca de Naviraí - 2ª Vara Cível Relator(a): Agravante: Município de Naviraí Proc. Município: Glauce Kelly Vidal Cerveira Silva (OAB: 10727/MS) Agravado: Maria Socorro de Araujo DPGE - 1ª Inst.: Denise Banci dos Santos Cocaroli Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul Julgamento Virtual Iniciado

Embargos de Declaração Cível nº 1421029-14.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Sonora - Vara Única Relator(a): Des. Lúcio R. da Silveira Embargante: Espólio de Eliana Torres de Oliveira (Espólio) RepreLeg: Myrella de Magalhães Winter Advogada: Chadya Taha Mei (OAB: 212118/SP) Embargante: Myrella de Magalhães Winter Advogada: Chadya Taha Mei (OAB: 212118/SP) Embargante: Sebastião Paulo José Miranda Advogado: Miron Coelho Vilela (OAB: 3735/MS) Advogado: Sebastião Paulo José Miranda (OAB: 4265/MS) Embargado: Sebastião Paulo José Miranda Advogado: Miron Coelho Vilela (OAB: 3735/MS) Advogado: Sebastião Paulo José Miranda (OAB: 4265/MS) Embargado: Miron Coelho Vilela Advogado: Miron Coelho Vilela (OAB: 3735/MS) Advogado: Sebastião Paulo José Miranda (OAB: 4265/MS) Embargada: Espólio de Eliana Torres de Oliveira RepreLeg: Myrella de Magalhães Winter Advogada: Chadya Taha Mei (OAB: 212118/SP) Intime-se as partes Embargadas para que, no prazo de dez dias, manifestem-se acerca do teor dos Embargos de Declaração opostos pela parte contrária, eis que o acolhimento das pretensões poderá ensejar na modificação da decisão, nos termos do art. 1022 do CPC. Intimem-se. Cumpra-se.

Agravo de Instrumento nº 1421059-49.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 11ª Vara Cível Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan Agravante: G.r.c.e.s Escola de Samba O Templo Advogado: Luan Caique da Silva Palermo (OAB: 24021/MS) Agravado: Liga das Entidades Carnvalescas de Campo Grande-ms Diante da apresentação de novo endereço (f. 58), cumpra a Secretaria Judiciária a determinação de f. 56 (com a informação de novo endereço, cumpra-se a parte final da decisão de f. 37-40). Publique-se. Intime-se.

Agravo Interno Cível nº 1421136-58.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Camapuã - 1ª Vara Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel Agravante: Orlando Frugulli Moreira Advogado: Orlando Frugulli Moreira (OAB: 9798/MS) Agravado: Manoel Eugênio Nery Advogado: Roberto Barreto Suassuna Junior (OAB: 18636/MS) Agravado: Jean Carlos da Silva Advogado: Roberto Barreto Suassuna Junior (OAB: 18636/MS) Agravado: Roberto Barreto Suassuna Advogado: Roberto Barreto Suassuna Junior (OAB: 18636/MS) Agravado: Ricardo do Carmo Pereira Agravado: Wesley Batista da Silva Coqueiro Agravado: Hélio Pereira de Deus Agravado: Município de Camapuã Proc. Município: Aline Paula Horta Marques (OAB: 10246/MS) Agravada: Ana Carolina Pereira dos Santos Tendo em mente o disposto nos arts. 9º e 10, do NCPC, intimem-se a parte recorrente para que se manifeste, no prazo de 5 dias, sobre a preliminar de não conhecimento do recurso por ofensa ao princípio da dialeticidade, arguida nas contrarrazões.

Embargos de Declaração Cível nº 1421543-64.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Bancária Relator(a): Juiz Vitor Luis de Oliveira Guibo Embargante: André L. Borges Netto Advogados Associados S/C Advogado: André Luiz Borges Netto (OAB: 5788/MS) Advogado: Lucas Costa da Rosa (OAB: 14300/MS) Embargado: Devair Pedro Pozzobom Junior Nos termos do §2º do art. 1.023 do CPC, havendo a possibilidade de se conceder efeitos infringentes aos embargos interpostos, intime-se a parte contrária para se manifestar, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias. Publique-se. Intime-se.

Embargos de Declaração Cível nº 1421784-38.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Cível Relator(a): Juiz Vitor Luis de Oliveira Guibo Embargante: Unimed Campo Grande MS - Cooperativa de Trabalho Médico Advogado: Wilson Carlos de Campos Filho (OAB: 11098/MS) Embargado: Nagib Saad Advogado: Cauê Gilberthy Arruda de Siqueira (OAB: 22906/MS) Advogado: Tulio Brandão Coelho Martins de Araujo (OAB: 21188B/MS) Intime-se o embargado(a) para, no prazo de cinco dias, se manifestar a respeito dos Embargos de Declaração, nos termos do art. 1.023, § 2º, do CPC. Após o transcurso do prazo, retornem conclusos.

Agravo de Instrumento nº 1422187-07.2023.8.12.0000 Comarca de Jardim - 2ª Vara Relator(a): Agravante: Nilson Moreles Advogado: Rafael da Silva Campos (OAB: 20287/MS) Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Ana Paula Ribeiro Costa (OAB: 10824B/MS) Julgamento Virtual Iniciado

Agravo Interno Cível nº 1422469-45.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Caarapó - 1ª Vara Relator(a): Agravante: João Rodrigues Salazar Advogado: Wellington Morais Salazar (OAB: 9414/MS) Agravado: Banco Bradesco S.A. Advogado: Donato Menegheti (OAB: 4159/MS) Advogada: Ivone Conceição Silva (OAB: 13609B/MS) Interessado: J.R. Salazar & Cia Ltda - ME Advogado: Wellington Morais Salazar (OAB: 9414/MS) Julgamento Virtual Iniciado

Agravo Interno Cível nº 1422572-52.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível Relator(a): Agravante: Melkis Nunes Sanches Advogado: Ludmila Freitas Ferraz (OAB: 15605/MS) Agravada: Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul - Cassems Advogado: Cleber Tejada de Almeida (OAB: 8931/MS) Advogado: Bruna Laguna Cerri (OAB: 18638/MS) Julgamento Virtual Iniciado

Agravo de Instrumento nº 1422709-34.2023.8.12.0000 Comarca de Itaporã - Vara Única Relator(a): Juiz Vitor Luis de Oliveira Guibo Agravante: Banco Bradesco S.A. Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026/MS) Agravado: Dorvalino da Silva Advogado: Orígenes França Simões Neto (OAB: 23597/MS) Vistos etc. Intime-se a parte agravante para se manifestar sobre eventual não conhecimento do recurso diante da informação de f. 47; após, conclusos. Às providências.

Embargos de Declaração Cível nº 1422725-85.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Cível Relator(a): Embargante: Ricardo Konanz Becker Advogado: Richards Antoniolle Gomez Caramalaki (OAB: 17549/MS) Advogada: Jordana Kemilly Neves (OAB: 27488/MS) Embargado: Banco Bradesco Financiamentos S.A. Advogado: Karla Maria Zanardi Matiello (OAB: 145623/SP) Julgamento Virtual Iniciado

Agravo de Instrumento nº 1422735-32.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel Agravante: Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande - IMPCG Proc. Município: Larissa Serrano de Medeiros (OAB: 20571/MS) Agravada: Tania Maria Muller Cezar Advogado: Maristela Fernandes Del Picchia (OAB: 15472/MS) Interessado: Município de Campo Grande Proc. Município: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS) Vistos. Pelo que se vislumbra do título judicial objeto de cumprimento de sentença, restou expressamente determinado que a condenação à restituição de valores imposta à agravante e ao Município de Campo Grande, limitava-se àqueles servidores que jamais se utilizaram dos serviços objeto da lide, a ser apurado em liquidação de sentença. No caso em tela, a agravada não nega ter utilizado os serviços de saúde, todavia, sustenta que em razão de possuir dois vínculos empregatícios de 20 horas cada e, consequentemente, dois holerites, a mesma se viu obrigada ao pagamento da contribuição compulsória em duplicidade, muito embora não obtivesse qualquer “plus” em relação aos demais servidores que com apenas um vínculo de trabalho de 20 horas pagava a mesma mensalidade uma única vez. Vale observar que a causa de pedir da pretensão autoral (cobrança em duplicidade) não é a mesma do título judicial (ausência de utilização dos serviços). Diante de tais circunstâncias, ante a necessidade de observância estrita ao título judicial, necessário se faz a intimação das partes (inclusive do terceiro interessado), para que se manifestem sobre a falta de interesse processual (inadequação do cumprimento proposto), no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se.

Embargos de Declaração Cível nº 1422934-54.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - 11ª Vara Cível Relator(a): Juiz Vitor Luis de Oliveira Guibo Embargante: Banco do Brasil S/A Advogado: Marcelo Ponce Carvalho (OAB: 11443/MS) Embargado: Oswaldo Pio Andrighetto Advogado: Claudionor Duarte Neto (OAB: 7956/MS) Intime-se o embargado(a) para, no prazo de cinco dias, se manifestar a respeito dos Embargos de Declaração, nos termos do art. 1.023, § 2º, do CPC. Após o transcurso do prazo, retornem conclusos.

Embargos de Declaração Cível nº 1422971-81.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Ponta Porã - 3ª Vara Cível Relator(a): Embargante: Seara Alimentos Ltda Advogado: Bruno de Almeida Maia (OAB: 18921/BA) Advogada: Cristiana Vasconcelos Borges Martins (OAB: 12002/MS) Embargado: Koma Com Repr Prod Alimenticios Ltda Julgamento Virtual Iniciado

Agravo de Instrumento nº 1423021-10.2023.8.12.0000 Comarca de Anaurilândia - Vara Única Relator(a): Agravante: Santa Casa de Misericórdia de Presidente Prudente Advogado: Danilo Hora Cardoso (OAB: 259805/SP) Agravada: Francisca Silva Julgamento Virtual Iniciado

Agravo de Instrumento nº 1423153-67.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Família e Sucessões Relator(a): Des. Lúcio R. da Silveira Agravante: G. C. B. Advogado: Álison Pereira da Silva (OAB: 28437/MS) Agravado: Edilson Souza dos Santos Diante do interesse de incapaz discutido no feito, intime-se o Ministério Público para emissão de parecer. Após, conclusos. Cumpra-se.

Agravo de Instrumento nº 1423412-62.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes Relator(a): Des. Alexandre Raslan Agravante: A. & C. C. LTDA Advogado: Felipe Gazaniga (OAB: 67840/SC) Agravante: Rafael Willian dos Santos Alves Advogado: Felipe Gazaniga (OAB: 67840/SC) Agravado: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento de Campo Grande e Região - Sicredi Campo Grande MS Advogado: Tiago dos Reis Ferro (OAB: 13660/MS) Advogado: Gabriel Ribeiro de Carvalho (OAB: 18529/MS) Advogado: Edmilson Gomes Pagung (OAB: 23515/MS) Interessado: G. N. M. C. DPGE - 1ª Inst.: Fábio Rogério Rombi da Silva (OAB: 561621/DP) “... Em caso de não recolhimento no prazo fixado acima, determino, desde já, nova intimação dos agravantes para que, no prazo de 5 dias, realizem o recolhimento em dobro, sob pena de deserção (art. 1.007, § 4º, CPC). Transcorridos os prazos acima, com ou sem recolhimento das custas processuais, venham os autos conclusos.”Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Embargos de Declaração Cível nº 1423468-95.2023.8.12.0000/50001 Comarca de Bonito - 1ª Vara Relator(a): Des. Lúcio R. da Silveira Embargante: Roney Salina de Souza Advogado: Rodrigo da Silva (OAB: 11942/MS) Advogado: Vitor Cesar Caceres de Freitas (OAB: 18773/MS) Embargante: J. S. P. Advogado: Rodrigo da Silva (OAB: 11942/MS) Advogado: Vitor Cesar Caceres de Freitas (OAB: 18773/MS) Embargante: J. da R. P. Advogado: Rodrigo da Silva (OAB: 11942/MS) Advogado: Vitor Cesar Caceres de Freitas (OAB: 18773/MS) Embargante: R. da R. P. Advogado: Rodrigo da Silva (OAB: 11942/MS) Advogado: Vitor

Cesar Caceres de Freitas (OAB: 18773/MS) Embargado: A. W. Advogada: Cléia Rocha e Rocha (OAB: 8045/MS) Ante o exposto, nos termos do art. 932, III, do CPC, deixa-se de conhecer dos presentes Embargos de Declaração, eis que prejudicado diante da interposição de Recurso idêntico anterior. Intimem-se. Oportunamente, arquive-se.

Embargos de Declaração Cível nº 1423716-61.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Três Lagoas - 4ª Vara Civel Relator(a): Juiz Vitor Luis de Oliveira Guibo Embargante: C. de C. de L. A. do V. do P. - S. C. Advogado: Marcio Massaharu Taguchi (OAB: 134262/SP) Advogado: Teruo Taguchi Miyashiro (OAB: 86111/SP) Embargado: Sandra de Oliveira dos Santos Almeida 28244121866 Embargada: Sandra de Oliveira dos Santos Almeida Nos termos do §2º do art. 1.023 do CPC, havendo a possibilidade de se conceder efeitos infringentes aos embargos interpostos, intime-se a parte contrária para se manifestar, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias. Publique-se. Intime-se.

Agravo Interno Cível nº 1423731-30.2023.8.12.0000/50000 Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel Agravante: Edison Monteiro da Silva Advogado: Eder Wilson Gomes (OAB: 10187/MS) Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Bruno Cesar dos Santos Pereira (OAB: 27814/MS) Interessado: Secretária de Justiça e Segurança Pública do Estado de Mato Grosso do Sul - SEJUSP Proc. do Estado: Bruno Cesar dos Santos Pereira (OAB: 27814/MS) Interessado: Secretário(a) de Estado de Administração e Desburocratização do Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Bruno Cesar dos Santos Pereira (OAB: 27814/MS) Em observância ao disposto no artigo 1.021, § 2º, do CPC, intime-se a parte Agravada para se manifestarem sobre o Agravo Interno, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

Agravo de Instrumento nº 1423742-59.2023.8.12.0000 Comarca de Porto Murtinho - Vara Única Relator(a): Juiz Waldir Marques Agravante: Município de Porto Murtinho Proc. Município: Sandra Valéria Mazucato (OAB: 10161/MS) Agravado: Kauan Ramires Dias Rolon (Representado(a) por sua Mãe) Elizangela Gonzalez Ramires Repre. Legal: Elizangela Gonzales Ramires DPGE - 1ª Inst.: Mauricio Augusto Barbosa Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Patrícia Figueiredo Teles (OAB: 14345B/MS) Haja vista a preliminar de ofensa ao princípio da dialeticidade suscitada nas contrarrazões, requer a Procuradoria-Geral de Justiça que seja a parte agravante intimada a respeito (p. 45-46). Assim, a teor do disposto nos art. 9º e 10, do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravante para pronunciar-se, no prazo de 10 (dez) dias úteis. Int.

Embargos de Declaração Cível nº 1423808-39.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Sidrolândia - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa Embargante: Bs1 Agro Participações S.a Advogado: Claudio Augusto dos Santos Junior (OAB: 335020/SP) Advogado: Silzomar Furtado Mendonça Júnior (OAB: 4287/MS) Embargado: Jotapar Participações Ltda Advogado: Carlos Henrique Santana (OAB: 11705/MS) Interessado: Sebastião de Padua Ferreira Advogado: Claudio Augusto dos Santos Junior (OAB: 335020/SP) Interessado: Juscelino Advogado: Claudio Augusto dos Santos Junior (OAB: 335020/SP) Interessado: Bams Participações S/A Considerando que o recurso interposto visa à modificação do acórdão, é necessária a intimação da embargada para, querendo, apresentar contrarrazões ao presente recurso, no prazo de 05 (cinco) dias.

Agravo de Instrumento nº 1423828-30.2023.8.12.0000 Comarca de Nova Andradina - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa Agravante: Luiz Fernando Crivelli Eireli Advogado: Wilson Fernandes Sena Júnior (OAB: 12990/MS) Agravado: Banco Volvo (Brasil) S/A Advogado: Elói Martins Ribeiro (OAB: 9948A/MS) Em atenção ao disposto no artigo 10 do Novo Código de Processo Civil em observância aos princípios do contraditório e ampla defesa, intime-se Luiz Fernando Crivelli Eireli para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, manifestar-se acerca de possível não cabimento de agravo de instrumento. Publique-se e intime-se.

Agravo de Instrumento nº 1423850-88.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Bancária Relator(a):Agravante: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento União dos Estados de Mato Grosso do Sul, Tocantins e Oeste da Bahia Advogado: Edmilson Gomes Pagung (OAB: 23515/MS) Advogado: Tiago dos Reis Ferro (OAB: 13660/MS) Advogado: Bruno Luiz de Souza Nabarrete (OAB: 15519/MS) Advogado: Gabriel Ribeiro de Carvalho (OAB: 18529/MS) Agravado: Izabela Silva de Lima Julgamento Virtual Iniciado

Agravo de Instrumento nº 1423921-90.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Bancária Relator(a): Des. Nélio Stábile Agravante: Mary Lucia Gonçalves da Silva Advogado: Guilherme Martins da Silva (OAB: 324585/SP) Advogado: Flávio Vinícius Aparecido da Rocha Santos (OAB: 27038/MS) Advogada: Maria Clara Cintra Paim (OAB: 24328/MS) Agravado: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos Advogado: Lázaro José Gomes Júnior (OAB: 8125/MS) II Ante o exposto, conheço do presente Agravo de Instrumento para o fim de DAR-LHE PROVIMENTO de plano e conceder à Recorrente os benefícios da assistência judiciária. Às providências: I) Comunique-se ao Juízo de origem o teor desta decisão; II) Oficie-se ao Centro de Inteligência da Justiça Estadual de Mato Grosso do Sul (CIJEMS), noticiando o ajuizamento de dezenove demandas pela mesma Autora e causídico, contra o mesmo Requerido, todas na mesma data (27/6/2023), o que culminou com a distribuição de diversos recursos neste Tribunal, conforme extratos do SAJ anexos à presente decisão (de primeiro e segundo grau). Intimem-se.

Agravo Interno Cível nº 1423934-89.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Bancária Relator(a): Juiz Vitor Luis de Oliveira Guibo Agravante: B. T. do B. S/A Advogado: Denis Aranha Ferreira (OAB: 200330/SP) Agravada: S. M. O. da S. de P. Advogada: Nara Judit Rodrigues Pereira (OAB: 20178/MS) Na forma do § 2º do art. 1.021 do CPC, intime-se a parte agravada para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias sobre o agravo interno interposto. Em seguida, tornem os autos conclusos. Publique-se. Intime-se.

Habeas Corpus Criminal nº 1423963-42.2023.8.12.0000 Comarca de Miranda - 2ª Vara Relator(a): Impetrante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 1ª Inst.: Danilo Hamano Silveira Campos (OAB: 21230/MS) Paciente: Patrícia Souza da Silva DPGE - 1ª Inst.: Danilo Hamano Silveira Campos (OAB: 21230/MS) Impetrado: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de Miranda Interessado: Jonilson Garcia das Neves Julgamento Virtual Iniciado

Mandado de Segurança Cível nº 1423996-32.2023.8.12.0000 Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago Impetrante: Raimundo Benites Agostinho Filho Advogado: Júlio Cesar Alves Pires (OAB: 11648/MS) Advogado: Lucas Rylller Martins Zimermmann (OAB: 16659/MS) Impetrado: Secretário(a) de Estado de Justiça e Segurança Publica de Mato Grosso do Sul

Impetrado: Secretário(a) de Estado de Administração e Desburocratização de Mato Grosso do Sul Impetrado: Comandante-geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso do Sul Litisconsorte: Estado de Mato Grosso do Sul Remetam-se os autos ao i. representante do MPE, com urgência, para emissão de parecer. Cumpra-se.

Mandado de Segurança Cível nº 1424010-16.2023.8.12.0000 Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel Impetrante: Pablo Giovane de Oliveira de Souza Maldonado Advogado: Pablo Giovane de Oliveira Souza Maldonado (OAB: 23513/MS) Impetrado: Comandante Geral da Policia Militar de Mato Grosso do Sul Impetrado: Secretário(a) de Estado de Administração e Desburocratização de Mato Grosso do Sul Impetrado: Secretário(a) de Estado de Justiça e Segurança Publica de Mato Grosso do Sul Litisconsorte: Estado de Mato Grosso do Sul Vistos.

Habeas Corpus Criminal nº 1424131-44.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Execução Penal Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques Impetrante: Mario Augusto Garca Azuaga Paciente: J. R. J. Advogado: Mario Augusto Garcia Azuaga (OAB: 17313/MS) Impetrado: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher da Comarca de Campo Grande Vítima: J. A. da S. S. Diante do exposto, não conheço do Habeas Corpus impetrado em favor de José Ricardo Júnior, qualificado nos autos. Intimem-se. Oportunamente, arquive-se.

Habeas Corpus Criminal nº 1424264-86.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Criminal Relator(a): Impetrante: Samuel Fermow Advogado: Samuel Fermow (OAB: 24992/MS) Paciente: Rayssa da Silva Martins Advogado: Samuel Fermow (OAB: 24992/MS) Impetrado: Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande Interessado: John Wanderson de Souza Vasques Julgamento Virtual Iniciado

Agravo de Instrumento nº 1424392-09.2023.8.12.0000 Comarca de Bandeirantes - Vara Única Relator(a): Agravante: Oscar Martins Bueno Advogada: Raiana Sabrina Barbosa (OAB: 21721/MS) Advogado: Assahd Milan Neto (OAB: 19377/MS) Agravado: Osmar Martins Bueno Advogada: Rafaela Cristina de Assis Amorim (OAB: 15387/MS) Julgamento Virtual Iniciado

Mandado de Segurança Cível nº 1424418-07.2023.8.12.0000 Relator(a): Des. Vilson Bertelli Impetrante: Rodrigo Pereira da Silva Correa Advogado: Pablo Arthur Buarque Gusmão (OAB: 20315/MS) Impetrado: Estado de Mato Grosso do Sul Impetrado: Desembargador Membro do Tribunal Pleno do Tribunal de Justica do Estado de Mato Grosso do Sul Por isso, indefiro a liminar. Notifique-se a autoridade apontada como coatora para prestar as informações, no prazo de 10 (dez) dias. Dê-se ciência do feito ao órgão de representação judicial do Estado do Mato Grosso do Sul, para que, querendo, ingresse no feito. Após, dê-se vista à Procuradoria-Geral de Justiça, para emitir parecer, no prazo de 10 dias, conforme determina o art. 12 da referida Lei.

Embargos de Declaração Cível nº 1424513-37.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Jardim - 2ª Vara Relator(a): Embargante: Danieli Nogueira Xavier Advogada: Jisely Porto Nogueira (OAB: 8601/MS) Embargante: Joelson Nogueira Xavier Advogada: Jisely Porto Nogueira (OAB: 8601/MS) Embargado: José Belga Assis Trad Advogado: José Belga Assis Trad (OAB: 10790/MS) Embargado: Alziro Xavier Embargado: Cacilda Nogueira Xavier Julgamento Virtual Iniciado

Agravo de Execução Penal nº 1600245-95.2024.8.12.0000 Comarca de Bonito - 1ª Vara Relator(a): Agravante: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: João Meneghini Girelli (OAB: 13463/MS) Agravado: Alexandre Xavier Carneiro DPGE - 1ª Inst.: Thais Roque Sagin Lazzaroto Julgamento Virtual Iniciado

Revisão Criminal nº 1603935-69.2023.8.12.0000 Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques Requerente: Ernani Cardoso Justino Requerido: Ministério Público Estadual Desse modo, conclui-se que a ação não reúne os requisitos e pressupostos mínimos necessários ao seu processamento, razão pela qual a presente revisional deve ser indeferida liminarmente, nos termos do art. 625, § § 1º e 3º do Código de Processo Penal e 139, XII, do Regimento Interno do TJMS. Por outro lado, determino que se oficie à AGEPEN, com cópia da inicial e desta decisão, para adoção de providências necessárias, encaminhando-se Ernani Cardoso Justino preferencialmente à entrevista com algum dos membros da d. Defensoria Pública Estadual que atendem a unidade prisional, uma vez que é economicamente hipossuficiente.

Petição Criminal nº 1603959-97.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução Penal Relator(a): Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques Requerente: Carlos Augusto Cramolisk de Oliveira Requerido: Ministério Público Estadual não conheço da Petição Criminal. Publique-se. Intime-se. Arquive-se.

Agravo de Instrumento nº 2000078-13.2024.8.12.0000 Comarca de Aquidauana - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Vilson Bertelli Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Paulo Henrique Martins Machado Filho (OAB: 27812B/MS) Agravada: Setcarv Serviços Florestais Ltda Repre. Legal: Marcus Vinícius Souza Silva Advogado: Niutom Ribeiro Chaves Junior (OAB: 8575/MS) Advogado: Keila Araújo de Oliveira (OAB: 18912/MS) Interessado: José Carlos de Melo Interessado: Állen Rodrigues de Castro de Paula Interessado: Eduardo Possiede Araujo Interessado: Thiago Possiede Araújo Não há requerimento de atribuição de efeito suspensivo ou antecipação dos efeitos da tutela recursal. Determino a intimação da parte agravada para responder no prazo legal, facultando-lhe juntar a documentação necessária ao julgamento do recurso.

Agravo de Instrumento nº 2000087-72.2024.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Juiz Vitor Luis de Oliveira Guibo Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Sarah Filgueiras Monte Alegre de Andrade Silva (OAB: 4662A/MS) Agravado: Vinicius Coutinho Consultoria e Perícia S/S Ltda Advogada: Karyna Hirano do Santos (OAB: 9999/MS) Ante o exposto, e pelas razões acima elencadas, indefiro o pedido de efeito suspensivo e recebo o recurso apenas no efeito devolutivo. Intime-se a parte agravada para, nos termos do art. 1.019, inciso II, do CPC, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, facultando-lhe juntar a documentação que entender conveniente. Publique-se. Intimem-se.

Agravo de Instrumento nº 2000088-57.2024.8.12.0000 Comarca de Ponta Porã - 3ª Vara Cível Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Karpov Gomes Silva (OAB: 15373B/MS) Agravado: Globalmax Indústria Plástica S/A Advogado: William Khalil (OAB: 6487/MT) Repre. Legal: José André Trechaud e Curvo Repre. Legal: Igor Mendes Garcia Sales Considerando que não houve pedido de concessão de efeito suspensivo, recebo este recurso apenas no efeito devolutivo. 1. Oficie-se ao juízo a quo comunicando-o da interposição do recurso, sendo desnecessário que

preste informações, ante à nova sistemática adotada pelo CPC (art. 1.018, § 2º). 2. Intime-se a parte agravada para apresentar resposta, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, facultada a juntada de documentação que entender necessária ao julgamento do recurso, nos termos do art. 1019, II, do CPC. 3. 4. Intimem-se.

Agravo de Instrumento nº 2000091-12.2024.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de Almeida Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Rodrigo Leituga de Carvalho Cavalcante (OAB: 27807B/MS) Agravado: Luzimar de Oliveira Siqueira Advogado: Hélio Gustavo Bautz Dallacqua (OAB: 13493/MS) Interessado: Município de Campo Grande Proc. Município: Arthur Leonardo dos Santos Araújo (OAB: 28565B/MS) Ante ao exposto, NÃO CONHEÇO do presente Agravo de Instrumento interposto por Estado de Mato Grosso do Sul em desfavor de Luzimar de Oliveira Siqueira, com supedâneo no art. 932, inciso III, do Código de Processo Civil, por supressão de instância. Publique-se. Intimem-se.

Agravo de Instrumento nº 2001117-79.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Marcela Gaspar Pedrazzoli (OAB: 22636B/MS) Agravado: Alex da Silva DPGE - 1ª Inst.: Hiram Nascimento Cabrita de Santana (OAB: 928504/DP) Agravado: Município de Campo Grande Proc. Município: Arthur Leonardo dos Santos Araújo (OAB: 28565B/MS) Encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para o parecer.

Agravo de Instrumento nº 2001153-24.2023.8.12.0000 Comarca de Ponta Porã - 3ª Vara Cível Relator(a): Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Marcela Gaspar Pedrazzoli (OAB: 22636B/MS) Agravado: Cleide Franco da Silva DPGE - 1ª Inst.: Rafael Ribas Biziak (OAB: 239811/SP) Interessado: Município de Ponta Porã Julgamento Virtual Iniciado

Agravo de Instrumento nº 2001281-44.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Fábio Hilário Martinez de Oliveira (OAB: 13983/MS) Agravado: Izaneide Maria da Silva Queiroz Advogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS) Julgamento Virtual Iniciado

Habeas Corpus Criminal nº 4000019-54.2024.8.12.9000 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Criminal Relator(a): Impetrante: Talesca campara de souza Paciente: R. M. C. da S. Advogada: Talesca Campara de Souza (OAB: 24630/MS) Impetrado: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande Interessado: A. M. S. Interessado: A. S. A. D. Interessado: C. M. da R. L. Interessado: D. W. R. Interessada: H. H. de A. L. Interessada: I. P. M. S. Interessado: M. A. B. de C. Interessado: N. C. J. Interessado: P. dos S. T. Interessado: R. M. C. da S. Julgamento Virtual Iniciado

Embargos de Declaração Cível nº 8000221-03.2016.8.12.0800/50000 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel Embargante: Município de Campo Grande Proc. Município: Francisco Ivo Dantas Cavalcanti Filho (OAB: 28662/MS) Embargado: ACP - Sindicato Campograndense dos Profissionais da Educação Pública Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS) Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS) Advogado: Maria Teresa Delalibera Leite (OAB: 18851/MS) Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS) Em atendimento ao disposto no art. 1.023, § 2º, do NCPC, necessário se faz a intimação da parte embargada para, querendo, apresentar manifestação aos embargos de declaração, no prazo de 05 dias. Intimem-se.

Embargos de Declaração Cível nº 8003467-94.2022.8.12.0800/50000 Comarca de Coxim - 2ª Vara Relator(a): Embargante: Banco Itaú Consignado S/A Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Embargada: Neide Nazaré de Oliveira Rodrigues Advogado: Osiel Ferreira de Souza (OAB: 18006/MS) Julgamento Virtual Iniciado

Apelação Cível nº 0807861-62.2022.8.12.0021 Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível Relator(a): Apelante: Valdir Cesário de Souza Advogada: Pâmela Rocha Soares (OAB: 25145/MS) Apelado: Unimed Seguradora S/A Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Julgamento Virtual Iniciado

Apelação Cível nº 0830224-40.2021.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Apelante: Mario Bueno de Camargo Advogada: Rosangela de Souza Cabral (OAB: 20586/MS) Advogada: Karoline Corrêa da Rosa (OAB: 20544/MS) Apelado: Fundo de Assistência à Saúde do Servidor Municipal - Funserv/Servimed Procuradora: Mariana Rocha Nimer Teixeira (OAB: 8965/MS) Apelado: Município de Campo Grande Proc. Município: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS) Julgamento Virtual Iniciado

Embargos de Declaração Cível nº 1418020-44.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Naviraí - 1ª Vara Cível Relator(a): Embargante: Geraldo Cardoso do Amaral Advogada: Jakeline Belloto Eller (OAB: 84306/PR) Advogado: José Roberto Campanholi (OAB: 114936/PR) Embargado: Paulo E. R. Gehlen - Me Repre. Legal: Paulo Elairton Ribeiro Gehlen Embargado: Royal Energys Energia Solar Ltda - Me e Outros Repre. Legal: Paulo Pereira da Silva Embargado: Cooperativa de Crédito Rural do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - Sicredi Centro Sul Advogado: Mariano de Oliveira (OAB: 16175/MS) Advogado: Douglas da Silva Cardoso (OAB: 20468/MS) Julgamento Virtual Iniciado

Apelação Cível nº 0010883-66.2018.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Família e Sucessões Relator(a): Apelante: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Kristiam Gomes Simões (OAB: 147669/SP) Apelado: K. E. C. (Representado(a) por sua Mãe) Repre. Legal: Luciana Evangelista DPGE - 1ª Inst.: Marcelo Moraes Salles (OAB: 180966/DP) Apelado: L. E. C. (Representado(a) por sua Mãe) Repre. Legal: Luciana Evangelista DPGE - 1ª Inst.: Marcelo Moraes Salles (OAB: 180966/DP) Apelado: I. C. da S. Julgamento Virtual Iniciado

Apelação / Remessa Necessária nº 0800227-35.2021.8.12.0058 Comarca de Coronel Sapucaia - Vara Única Relator(a): Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da Comarca de Coronel Sapucaia Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Rodrigo Leituga de Carvalho Cavalcante (OAB: 27807/MS) Apelante: Município de Coronel Sapucaia Proc. Município: Flávio Alves de Jesuz (OAB: 11502/MS) Apelada: Marineiva Najy DPGE - 1ª Inst.: Eurico Bartolomeu Ribeiro Neto Apelado: Rafael Augusto de Oliveira DPGE - 1ª Inst.: Rafael Ribas Biziak (OAB: 239811/SP) Julgamento Virtual Iniciado

Apelação Cível nº 0800293-44.2022.8.12.0037 Comarca de Itaporã - Vara Única Relator(a): Apelante: Eslaine da Silva Nascimento Advogado: Darci Cristiano de Oliveira (OAB: 7313/MS) Advogado: Jean Cletto Nepomuceno Cavalcante (OAB: 12872/MS) Apelado: Generali Brasil Seguros S.A Advogado: Bruno Leite de Almeida (OAB: 95935/RJ) Julgamento Virtual Iniciado

Apelação Cível nº 0800295-67.2023.8.12.0008 Comarca de Corumbá - 2ª Vara Cível Relator(a): Apelante: Napoleon Alvares Junior Advogado: Eduardo Santos Hernandes (OAB: 46530/PR) Advogada: Izabela Thais Trombelli (OAB: 111673/PR) Apelado: Banco Safra S.A. Advogado: Alexandre Fidalgo (OAB: 172650/SP) Apelado: China Construction Bank (Brasil) Banco Multiplo S.A. Advogado: Lucas de Mello Ribeiro (OAB: 205306/SP) Apelado: Banco Daycoval S.A. Advogado: Carlos Augusto Tortoro Júnior (OAB: 247319/SP) Apelado: Banco Bradesco S.A. Apelado: Banco Mercantil do Brasil S.A. Julgamento Virtual Iniciado

Embargos de Declaração Cível nº 0800461-05.2020.8.12.0041/50000 Comarca de Ribas do Rio Pardo - Vara Única Relator(a): Embargante: Caixa Vida e Previdência S/A Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Advogada: Gaya Lehn Schneider Paulino (OAB: 10766/MS) Embargada: Rosemare Aparecida Acedo Advogado: Anderson Ferreira (OAB: 17738/MS) Julgamento Virtual Iniciado

Embargos de Declaração Cível nº 0800745-78.2022.8.12.0029/50000 Comarca de Naviraí - 2ª Vara Cível Relator(a): Embargante: Boa Vista Serviços S.A. Advogado: Gianmarco Costabeber (OAB: 15316A/MS) Advogado: Marcel Davidman Papadopol (OAB: 56726/RS) Advogado: Fernanda Dal Pont Giora (OAB: 82235/RS) Embargada: Fernanda Salina Mantovani Advogado: Welington dos Anjos Alves (OAB: 24143/MS) Interessado: Associação Comercial de São Paulo Advogado: Gianmarco Costabeber (OAB: 15316A/MS) Advogado: Marcel Davidman Papadopol (OAB: 56726/RS) Advogado: Fernanda Dal Pont Giora (OAB: 82235/RS) Julgamento Virtual Iniciado

Apelação Cível nº 0800998-14.2023.8.12.0035 Comarca de Iguatemi - Vara Única Relator(a): Apelante: Boa Vista Serviços S.A. Advogado: Leonardo Drumond Gruppi (OAB: 163781/SP) Apelante: Genivaldo Vilhalva Advogada: Bárbara Nicolle Silva Ferro (OAB: 117589/PR) Apelado: Genivaldo Vilhalva Advogada: Bárbara Nicolle Silva Ferro (OAB: 117589/PR) Apelado: Boa Vista Serviços S.A. Advogado: Leonardo Drumond Gruppi (OAB: 163781/SP) Julgamento Virtual Iniciado

Apelação Cível nº 0801282-41.2021.8.12.0019 Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Cível Relator(a): Apelante: Nicanor Florenciano Seladia Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS) Soc. Advogados: Luiz F. C. Ramos Sociedade Individual de Advocacia Eireli - ME (OAB: 844/MS) Apelado: Banco Itaú Consignado S/A Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Julgamento Virtual Iniciado

Embargos de Declaração Cível nº 0801326-81.2018.8.12.0046/50002 Comarca de Chapadão do Sul - 2ª Vara Relator(a): Embargante: Alirio José Bacca Advogado: Armando de Jesus Gouvea Cabral (OAB: 10758B/MS) Embargante: Nelsi Theisen Advogado: Armando de Jesus Gouvea Cabral (OAB: 10758B/MS) Embargado: Acir José Escher Advogada: Natalina Luiz de Lima (OAB: 6279/MS) Embargada: Eloia Maria Rauber Escher Advogada: Natalina Luiz de Lima (OAB: 6279/MS) Interessado: Neuceli de Cassia Dias Garcia Interessado: Miguel Lourenço Pastor Interessado: Manoel Antônio Alves Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Daniela Corrêa Basmage (OAB: 6019/MS) Interessado: Município de Chapadão do Sul Interessado: União - Advocacia Geral da União - AGU/MS Proc. Fed.: Mauro Brandão Elkhoury (OAB: 17253/MS) Julgamento Virtual Iniciado

Apelação Cível nº 0801440-82.2023.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Cível Relator(a): Apelante: Dina Mara de Oliveira Matos Advogado: Jair Aparecido Zanin (OAB: 18782/PR) Advogado: Marcos Antonio de Souza Matos (OAB: 87567/PR) Apelado: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multsegmentos NPL Ipanema VI - Não Padronizado Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS) Apelado: Serasa S/A Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Julgamento Virtual Iniciado

Apelação Cível nº 0801717-48.2022.8.12.0029 Comarca de Naviraí - 1ª Vara Cível Relator(a): Apelante: Maria do Carmo Cardoso Advogado: Welington dos Anjos Alves (OAB: 24143/MS) Apelado: Via Varejo S/A (Casas Bahia Comercial Ltda) Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Julgamento Virtual Iniciado

Apelação Cível nº 0802446-74.2022.8.12.0029 Comarca de Naviraí - 2ª Vara Cível Relator(a): Apelante: Gilda Cardoso de Paiva Advogada: Luzia Guerra de Oliveira Rodrigues Gomes (OAB: 111577/SP) Advogado: Gabriel Oliveira da Silva (OAB: 305028/SP) Apelado: Banco Bradesco S.A. Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043/MS) Apelado: Odontoprev S/A Advogado: João Carlos de Lima Júnior (OAB: 142452/SP) Julgamento Virtual Iniciado

Apelação Cível nº 0802771-48.2023.8.12.0018 Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível Relator(a): Apelante: Banco Losango S.A. - Banco Multiplo Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS) Apelante: Banco Bradesco Financiamentos S.A. Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS) Apelado: Raimundo Souza e Silva Advogada: Aline Rodrigues Guilherme (OAB: 19454/MS) Advogada: Juliane Ulian de Lima Andrade (OAB: 28467A/MS) Julgamento Virtual Iniciado

Apelação Cível nº 0802854-04.2022.8.12.0017 Comarca de Nova Andradina - 2ª Vara Cível Relator(a): Apelante: Banco Santander (Brasil) S.A. Advogado: Diego Monteiro Baptista (OAB: 153999/RJ) Apelado: Jose Carlos Rodrigues Advogado: Paulo Sérgio Flauzino Caetano (OAB: 18165/MS) Perito: Odete Nunes Coelho Julgamento Virtual Iniciado

Apelação Cível nº 0804167-61.2022.8.12.0029 Comarca de Naviraí - 2ª Vara Cível Relator(a): Apelante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 1ª Inst.: Solange Nobre Torres Jorge Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Pedro Henrique da Silva Mello (OAB: 22655B/MS) Apelado: Município de Naviraí Proc. Município: Glauce Kelly Vidal Cerveira Silva (OAB: 10727/MS) Interessado: Esau da Silva RepreLeg: Silvana Honório da Silva DPGE - 1ª Inst.: Solange Nobre Torres Jorge Proc. do Estado: Pedro Henrique da Silva Mello (OAB: 22655B/MS) Julgamento Virtual Iniciado

Apelação Cível nº 0809088-81.2021.8.12.0002 Comarca de Dourados - 7ª Vara Civel Relator(a): Apelante: Vilmar Souza Leite Advogado: Tiago Ferreira Ortiz (OAB: 20672/MS) Advogado: João Henrique Pereira Lessa (OAB: 22881/MS) Apelado: Fernando Nascimento Carneiro-me Advogado: Murillo Silva Crevelato dos Santos (OAB: 24492/MS) Julgamento Virtual Iniciado

Apelação Cível nº 0809108-15.2021.8.12.0021 Comarca de Três Lagoas - 4ª Vara Civel Relator(a): Apelante: Banco Bradesco S.A. Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS) Apelado: Elaine Alves Maciel Advogado: Odair Donizete Ribeiro (OAB: 13916A/MS) Advogado: Marcos Eduardo da Silveira Leite (OAB: 137269/SP) Advogado: Marcos Silva Nascimento (OAB: 78939/SP) Julgamento Virtual Iniciado

Apelação Cível nº 0811300-10.2023.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Cível Relator(a): Apelante: Rosangela de Oliveira Aguiar Mota Advogado: Luis Henrique de Souza Matos (OAB: 20185/MS) Advogado: Jair Aparecido Zanin (OAB: 18782/PR) Advogado: Marcos Antonio de Souza Matos (OAB: 87567/PR) Apelado: Serasa S/A Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Apelado: Claro S/A Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS) Julgamento Virtual Iniciado

Apelação Cível nº 0811610-47.2022.8.12.0002 Comarca de Dourados - 2ª Vara Cível Relator(a): Apelante: Odair Schellin Me Advogado: Mauricio Francisco de Lima Tykalowitz (OAB: 66147/RS) Apelado: Transportadora Rodomaster Ltda-ME Julgamento Virtual Iniciado

Apelação Cível nº 0816759-90.2023.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 13ª Vara Cível Relator(a): Apelante: Nivaldo Alexandrino Cavalcante Advogada: Carolina Rocha Bottti (OAB: 26468A/MS) Apelado: Atlântico Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados Advogado: Arnaldo dos Reis Filho (OAB: 220612/SP) Julgamento Virtual Iniciado

Apelação Cível nº 0824697-73.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Bancária Relator(a): Apelante: Jose Humberto Bezerra de Carvalho Advogado: Rafael Ferreira Alves Batista (OAB: 190729/MG) Apelado: Banco Pan S.A. Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS) Julgamento Virtual Iniciado

Apelação Cível nº 0826395-80.2023.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Cível Relator(a): Apelante: Lucimara Alves Sanches Advogado: Jair Aparecido Zanin (OAB: 18782/PR) Advogado: Marcos Antonio de Souza Matos (OAB: 87567/PR) Apelado: Telefônica Brasil S.A. Advogado: Filinto Correa da Costa Junior (OAB: 11264/MT) Apelado: Serasa S/A Advogado: Ernesto Borges Neto (OAB: 6651/MS) Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS) Julgamento Virtual Iniciado

Embargos de Declaração Cível nº 0827424-39.2021.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Penal de Multa Condenatória Criminal e Fiscal da Fazenda Pública Estadual Relator(a): Embargante: Expresso Queiroz Ltda Advogada: Lêda de Moraes Ozuna Higa (OAB: 14019/MS) Advogada: Christiane Gonçalves (OAB: 10081/MS) Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Karpov Gomes Silva (OAB: 15373B/MS) Julgamento Virtual Iniciado

Apelação Cível nº 0831293-44.2020.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Cível Relator(a): Apelante: Viluvi Factoring Fomento Mercantil Advogada: Elaine de Araújo Santos (OAB: 8217/MS) Advogada: Ana Cláudia Araújo Santos (OAB: 12562/MS) Apelado: Helton Campos da Costa Advogado: Cerilo Casanta Calegaro Neto (OAB: 9988/MS) Advogada: Adriana Robbin Calegaro (OAB: 13048/MS) Interessado: Nishioka e Cia Ltda Advogada: Eliane de Araújo Santos (OAB: 8217/MS) Julgamento Virtual Iniciado

Apelação Cível nº 0838791-60.2021.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Cível Relator(a): Apelante: Tim S/A Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques (OAB: 17213A/MS) Apelante: Vanessa Pereira Viana Advogado: Edivan Augusto de Araújo (OAB: 18958/MS) Apelado: Tim S/A Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques (OAB: 17213A/MS) Apelada: Vanessa Pereira Viana Advogado: Edivan Augusto de Araújo (OAB: 18958/MS) Julgamento Virtual Iniciado

Apelação Cível nº 0846795-52.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 13ª Vara Cível Relator(a): Apelante: Adrielly da Silva Arruda Advogado: Jean Rommy de Oliveira Júnior (OAB: 17438/MS) Advogado: Jean Rommy de Oliveira (OAB: 5607/MS) Apelado: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multsegmentos NPL Ipanema VI - Não Padronizado Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS) Julgamento Virtual Iniciado

Embargos de Declaração Cível nº 0849041-21.2022.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Embargante: Gleice Kele Malta dos Santos Coelho Advogado: Marcelo Vieira dos Santos (OAB: 23752/MS) Embargado: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - Detran Ms Proc. do Estado: Felipe Marcelo Gimenez (OAB: 7580/MS) Interessado: Diretor(a) Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Mato Grosso do Sul - DETRAN Proc. do Estado: Felipe Marcelo Gimenez (OAB: 7580/MS) Julgamento Virtual Iniciado

Agravo de Instrumento nº 1406771-96.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Agravante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Agravado: Enccon - Engenharia, Comércio e Construções Ltda. Julgamento Virtual Iniciado

Agravo de Instrumento nº 1414486-92.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Agravante: Município de Campo Grande Proc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS) Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Agravado: Anadir Pereira Rodrigues Julgamento Virtual Iniciado

Embargos de Declaração Cível nº 1417981-47.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Itaporã - Vara Única Relator(a): Embargante: José Vieira Ramos Advogado: Milton Batista Pereira Júnior (OAB: 13795/MS) Advogado: Milton Batista Pedreira (OAB: 7522/MS) Embargado: Bunge Fertilizantes S/A Advogado: Itacir Molossi (OAB: 4350/MS) Julgamento Virtual Iniciado

Embargos de Declaração Cível nº 1420738-14.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes Relator(a): Embargante: Selco Infraestrutura Ltda Advogado: Albert da Silva Ferreira (OAB: 8966/MS) Advogado: Wilson Francisco Fernandes Filho (OAB: 7729/MS) Embargante: Denis Puliti Simioli Advogado: Albert da Silva Ferreira (OAB: 8966/MS) Advogado: Wilson Francisco Fernandes Filho (OAB: 7729/MS) Embargante:

Gerson Nina Prado Advogado: Albert da Silva Ferreira (OAB: 8966/MS) Advogado: Wilson Francisco Fernandes Filho (OAB: 7729/MS) Embargante: Taciana Assumpção Almeida Simioli Advogado: Albert da Silva Ferreira (OAB: 8966/MS) Advogado: Wilson Francisco Fernandes Filho (OAB: 7729/MS) Embargado: Betunel Indústria e Comércio Ltda Advogada: Maria Aparecida Kasakewitch Caetano Vianna (OAB: 64585/RJ) Advogado: Mauricio Guterres Rocha (OAB: 128524/RJ) Interessada: Maria Auxiliadora Lacerda Prado Julgamento Virtual Iniciado

Habeas Corpus Criminal nº 1424074-26.2023.8.12.0000 Comarca de Sonora - Vara Única Relator(a): Impetrante: Saulo Moraes Impetrado: J. de D. da V. Ú da C. de S. Paciente: A. H. dos S. Advogado: Saulo Moraes (OAB: 4732/MT) Julgamento Virtual Iniciado

Embargos de Declaração Cível nº 2000352-11.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Três Lagoas - Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos Relator(a): Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Maria Fernanda Carli de Freitas (OAB: 11963/MS) Embargado: Lorenzo Muniz da Paixão Barbosa Silva (Representado(a) por sua Mãe) Lorena da Paixão Barbosa DPGE - 2ª Inst.: Júlio César Ocampos Gonçalves (OAB: 4370/MS) Embargado: Lorena Da Paixão Barbosa DPGE - 2ª Inst.: Júlio César Ocampos Gonçalves (OAB: 4370/MS) Interessado: Município de Três Lagoas Proc. Município: Luiz Henrique de Lima Gusmão (OAB: 10717/MS) Interessado: Sociedade Beneficente do Hospital Nossa Senhora Auxiliadora Advogado: Francisco Leal de Queiróz Neto (OAB: 14914A/MS) Julgamento Virtual Iniciado

Apelação Criminal nº 0006425-64.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara do Tribunal do Júri Relator(a): Desª Elizabete Anache Apelante: Luiz Enrique Santana de Mattos Messias DPGE - 1ª Inst.: Rodrigo Antonio Stochiero Silva (OAB: 39303/DP) Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Douglas Oldegardo Cavalheiro dos Santos (OAB: 8626/MS) Encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para o parecer e, inclusive, para manifestar-se sobre eventual OPOSIÇÃO ao julgamento virtual (art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018 do TJMS).

Apelação Criminal nº 0006425-64.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara do Tribunal do Júri Relator(a): Apelante: Luiz Enrique Santana de Mattos Messias DPGE - 1ª Inst.: Rodrigo Antonio Stochiero Silva (OAB: 39303/DP) Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Douglas Oldegardo Cavalheiro dos Santos (OAB: 8626/MS) Julgamento Virtual Iniciado

Apelação Cível nº 0800209-77.2022.8.12.0058 Comarca de Coronel Sapucaia - Vara Única Relator(a): Apelante: Lorença Duré Advogado: Filipe Alexandre Bloch (OAB: 22328/MS) Advogado: Andre Vicentin Ferreira (OAB: 11146/MS) Advogado: Edson Tavares Calixto (OAB: 10681/MS) Advogado: Samira Paola Butarelli (OAB: 24811/MS) Apelado: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A Advogado: Henrique José Parada Simão (OAB: 221386/SP) Julgamento Virtual Iniciado

Apelação / Remessa Necessária nº 0801107-47.2021.8.12.0019 Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Cível Relator(a): Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Ponta Porã Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Rodrigo Leituga de Carvalho Cavalcante (OAB: 27807/MS) Apelante: Município de Ponta Porã Proc. Município: Fernanda Maria Bosso Pinheiro (OAB: 11048/MS) Apelado: Willian Daniel Ferreira Montania DPGE - 1ª Inst.: Rafael Ribas Biziak (OAB: 239811/SP) Julgamento Virtual Iniciado

Apelação Cível nº 0801928-36.2022.8.12.0045 Comarca de Sidrolândia - 2ª Vara Cível Relator(a): Apelante: Joelma Rosa de Souza Advogado: Almir Vieira Pereira Júnior (OAB: 8281/MS) Advogado: Eloísio Mendes de Araújo (OAB: 8978/MS) Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss Proc. Fed.: Thiago Vanoni Ferreira (OAB: 372516/SP) Perito: Vitor Gustavo de Oliveira Julgamento Virtual Iniciado

Apelação Cível nº 0802309-49.2022.8.12.0011 Comarca de Coxim - 1ª Vara Relator(a): Apelante: L. H. R. Advogado: Ed Maylon Ribeiro (OAB: 16966/MS) Apelada: C. M. R. (Representado(a) por sua Mãe) B. M. S. de M. Interessado: M. P. E. Julgamento Virtual Iniciado

Embargos de Declaração Cível nº 0804503-49.2022.8.12.0002/50000 Comarca de Dourados - 3ª Vara Cível Relator(a): Embargante: Boa Vista Serviços S.A. Advogado: Leonardo Drumond Gruppi (OAB: 163781/SP) Embargada: Placida Torres Advogado: Jhonny Ricardo Tiem (OAB: 16462/MS) Julgamento Virtual Iniciado

Apelação Cível nº 0804846-51.2023.8.12.0021 Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível Relator(a): Apelante: Benute Soares Queiroz Advogado: Cleyton Baeve de Souza (OAB: 18909/MS) Advogado: Alysson Bruno Soares (OAB: 16080/MS) Advogada: Mélany Paiva de Freitas (OAB: 27255/MS) Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss Julgamento Virtual Iniciado

Apelação Cível nº 0805862-05.2020.8.12.0002 Comarca de Dourados - 7ª Vara Civel Relator(a): Apelante: Mauricela Rosa Advogado: Natália Aleteia Rodrigues Chaise (OAB: 13683/MS) Advogado: Ady de Oliveira Moraes (OAB: 8468/MS) Apelado: Prudential do Brasil Vida em Grupo S.A. Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho (OAB: 15155A/MS) Perito: Emerson da Costa Bongiovanni Julgamento Virtual Iniciado

Apelação Cível nº 0808202-88.2022.8.12.0021 Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Cível Relator(a): Apelante: Loteamento Nova Três Lagoas Iii Spe Ltda. Advogado: Priscila Emerenciana Colla (OAB: 231998/SP) Apelante: Ubaldo Juveniz dos Santos Advogado: Priscila Emerenciana Colla (OAB: 231998/SP) Apelante: João Juveniz Junior Advogado: Priscila Emerenciana Colla (OAB: 231998/SP) Apelante: Anita Queiroz Juveniz Advogado: Priscila Emerenciana Colla (OAB: 231998/SP) Apelante: Matheus de Araújo Rodrigues Advogada: Luzia Guerra de Oliveira Rodrigues Gomes (OAB: 111577/SP) Advogado: Gabriel Oliveira da Silva (OAB: 15683A/MS) Advogado: Rodolfo da Costa Ramos (OAB: 312675/SP) Apelado: Matheus de Araújo Rodrigues Advogada: Luzia Guerra de Oliveira Rodrigues Gomes (OAB: 111577/SP) Advogado: Gabriel Oliveira da Silva (OAB: 15683A/MS) Advogado: Rodolfo da Costa Ramos (OAB: 312675/SP) Apelado: Loteamento Nova Três Lagoas Iii Spe Ltda. Advogado: Priscila Emerenciana Colla (OAB: 231998/SP) Apelado: Ubaldo Juveniz dos Santos Advogado: Priscila Emerenciana Colla (OAB: 231998/SP) Apelado: João Juveniz Junior Advogado: Priscila Emerenciana Colla (OAB: 231998/SP) Apelada: Anita Queiroz Juveniz Advogado: Priscila Emerenciana Colla (OAB: 231998/SP) Julgamento Virtual Iniciado

Embargos de Declaração Cível nº 0815433-08.2017.8.12.0001/50001 Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Cível Relator(a): Embargante: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho (OAB: 15155/MS) Embargada: Joice Fernandes da Silva Advogado: Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS) Advogado: Rodrigo Barros Loureiro de Oliveira (OAB: 13583/MS) Embargada: Carolina dos Santos Debus Advogado: Flávio Jacó Chekerdemian (OAB: 3556/MS) Advogado: Thierry de Carvalho Faracco (OAB: 25695/MS) Advogada: Bruna Freitas Gomes (OAB: 26953/MS) Embargado: Elio Antonio Ceribola Crespam Advogado: Flávio Jacó Chekerdemian (OAB: 3556/MS) Advogado: Thierry de Carvalho Faracco (OAB: 25695/MS) Advogada: Bruna Freitas Gomes (OAB: 26953/MS) Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Oslei Bega Junior (OAB: 11965B/MS) Julgamento Virtual Iniciado

Apelação Cível nº 0821828-40.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Cível Relator(a): Apelante: Rita de Cassia Luiz Traballi Advogado: Wagner da Silva Garcia Júnior (OAB: 26081/MS) Apelado: Banco Bnp Paribas Brasil Matriz Advogado: Wagner da Silva Garcia Júnior (OAB: 26081/MS) Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Interessado: Banco Cetelem S.A. Julgamento Virtual Iniciado

Agravo de Instrumento nº 1406094-66.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Agravante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Agravado: Terras de Bonito Empreendimentos LTDA Julgamento Virtual Iniciado

Agravo de Instrumento nº 1406177-82.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Agravante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Agravada: Lucilia Rodrigues dos Santos Julgamento Virtual Iniciado

Habeas Corpus Criminal nº 1424549-79.2023.8.12.0000 Comarca de São Gabriel do Oeste - 2ª Vara Relator(a): Impetrante: Étila da Silva Guedes Impetrante: Allyne Jullyane Romanosque Brito Paciente: D. F. A. N. Advogada: Étila da Silva Guedes (OAB: 23822/MS) Advogado: Allyne Jullyane Romanosque Brito (OAB: 27022/MS) Impetrado: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Gabriel do Oeste Interessado: L. H. M. Vítima: A. C. M. de O. Julgamento Virtual Iniciado

Agravo de Instrumento nº 2000056-52.2024.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Natalie Brito Garcia (OAB: 25086A/MS) Agravado: Eronides Rezende Advogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS) Julgamento Virtual Iniciado

Embargos de Declaração Criminal nº 0002488-50.2021.8.12.0011/50000 Comarca de Coxim - Vara Criminal - Infância e Juventude Relator(a): Embargante: Miguel Arcanjo da Silva Advogado: Alex Viana de Melo (OAB: 15889/MS) Embargado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Victor Leonardo de Miranda Taveira Interessado: João Norberto de Carvalho Advogado: Norberto Carlos de Carvalho (OAB: 12474A/MS) Advogado: José Adalberto Almeida da Cunha (OAB: 50054/PR) Advogado: Giovani Pires de Macedo (OAB: 22675/PR) Interessado: Orlando Henrique de Carvalho Advogado: Norberto Carlos de Carvalho (OAB: 12474A/MS) Advogado: Giovani Pires de Macedo (OAB: 22675/PR) Advogado: José Adalberto Almeida da Cunha (OAB: 50054/PR) Interessada: Neusa Carvalho Cassemiro Advogado: Norberto Carlos de Carvalho (OAB: 12474A/MS) Advogado: Giovani Pires de Macedo (OAB: 22675/PR) Advogado: José Adalberto Almeida da Cunha (OAB: 50054/PR) Julgamento Virtual Iniciado

Embargos de Declaração Criminal nº 0003769-22.2018.8.12.0019/50000 Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Criminal Relator(a): Embargante: Elcio Felix Nascimento DPGE - 2ª Inst.: Paula Ferraz de Mello (OAB: 127458/DP) Embargado: Ministério Público Estadual Proc. Just: Silasneiton Gonçalves (OAB: 48397/MP) Julgamento Virtual Iniciado

Embargos de Declaração Criminal nº 0033938-12.2019.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Criminal Relator(a): Embargante: Luiz Rogerio Dias da Luz DPGE - 2ª Inst.: Paula Ferraz de Mello (OAB: 127458/DP) Embargado: Ministério Público Estadual Proc. Just: Antonio Siufi Neto Julgamento Virtual Iniciado

Embargos de Declaração Criminal nº 0045252-86.2018.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Criminal Relator(a): Embargante: Gabriel Lucas Alexandre Gomes Correia DPGE - 2ª Inst.: Paula Ferraz de Mello (OAB: 127458/DP) Embargado: Ministério Público Estadual Proc. Just: Silasneiton Gonçalves Julgamento Virtual Iniciado

Apelação Criminal nº 0800166-53.2023.8.12.0011 Comarca de Coxim - Vara Criminal - Infância e Juventude Relator(a): Desª Elizabete Anache Apelante: Frank Jonas Alves de Castro Lima DPGE - 1ª Inst.: Rafael Duque de Freitas (OAB: 102135/MG) Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Victor Leonardo de Miranda Taveira Encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para o parecer e, inclusive, para manifestar-se sobre eventual OPOSIÇÃO ao julgamento virtual (art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018 do TJMS).

Apelação Criminal nº 0800166-53.2023.8.12.0011 Comarca de Coxim - Vara Criminal - Infância e Juventude Relator(a): Apelante: Frank Jonas Alves de Castro Lima DPGE - 1ª Inst.: Rafael Duque de Freitas (OAB: 102135/MG) Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Victor Leonardo de Miranda Taveira Julgamento Virtual Iniciado

Apelação Criminal nº 0804434-83.2023.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher Relator(a): Desª Elizabete Anache Apelante: M. P. E. Prom. Justiça: Eduardo Franco Cândia (OAB: 7557/MS) Apelante: C. M. de A. DPGE - 1ª Inst.: Thaís Dominato Silva Teixeira Apelado: W. de O. G. DPGE - 1ª Inst.: Rodrigo Oliveira Alvarez (OAB: 345540/DP) Encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para o parecer e, inclusive, para manifestar-se sobre eventual OPOSIÇÃO ao julgamento virtual (art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018 do TJMS).

Apelação Criminal nº 0804434-83.2023.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher Relator(a): Apelante: M. P. E. Prom. Justiça: Eduardo Franco Cândia (OAB: 7557/MS) Apelante: C. M. de A. DPGE - 1ª Inst.: Thaís Dominato Silva Teixeira Apelado: W. de O. G. DPGE - 1ª Inst.: Rodrigo Oliveira Alvarez (OAB: 345540/DP) Julgamento Virtual Iniciado

Apelação Criminal nº 0900113-53.2023.8.12.0020 Comarca de Rio Brilhante - Vara Criminal Relator(a): Desª Elizabete Anache Apelante: Elias Daniel Rodrigues da Silva DPGE - 1ª Inst.: Nádia Beatriz Farias da Silva Magioni Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Jorge Ferreira Neto Junior Encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para o parecer e, inclusive, para manifestar-se sobre eventual OPOSIÇÃO ao julgamento virtual (art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018 do TJMS).

Apelação Criminal nº 0900113-53.2023.8.12.0020 Comarca de Rio Brilhante - Vara Criminal Relator(a): Apelante: Elias Daniel Rodrigues da Silva DPGE - 1ª Inst.: Nádia Beatriz Farias da Silva Magioni Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Jorge Ferreira Neto Junior Julgamento Virtual Iniciado

Apelação Criminal nº 0900384-83.2023.8.12.0013 Comarca de Jardim - 2ª Vara Relator(a): Apelante: Leandro Alves Da Silva Advogado: Caio Magno Duncan Couto (OAB: 15936/MS) Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Lia Paim Lima (OAB: 10198/MS) Julgamento Virtual Iniciado

Agravo de Instrumento nº 1406799-64.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Agravante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Agravado: Jose Luiz Mendes Julgamento Virtual Iniciado

Agravo de Instrumento nº 1411976-09.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Agravante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Agravado: Max Lelis de Souza Julgamento Virtual Iniciado

Agravo de Instrumento nº 1412021-13.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Agravante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Agravado: Raimundo Leonardo da Costa Julgamento Virtual Iniciado

Agravo de Instrumento nº 1412145-93.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Agravante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Agravada: Maria Marques da Silva Julgamento Virtual Iniciado

Agravo de Instrumento nº 1412191-82.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Agravante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Agravado: Jose Luiz Rodrigues Julgamento Virtual Iniciado

Agravo de Instrumento nº 1412316-50.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Agravante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Agravada: Jucilene Fernandes Simoes Julgamento Virtual Iniciado

Agravo de Instrumento nº 1415960-98.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Agravante: Município de Campo Grande Proc. Município: João Bahia de Holanda Sousa (OAB: 29080/MS) Agravado: Josias Xavier Eneas Julgamento Virtual Iniciado

Agravo de Instrumento nº 1422377-67.2023.8.12.0000 Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Cível Relator(a): Agravante: Sebastião Brito DPGE - 1ª Inst.: Evandro César Casali (OAB: 13840/MS) Agravado: Banco Itaú Consignado S/A Advogado: Renato Chagas Corrêa da Silva (OAB: 47610A/MS) Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS) Julgamento Virtual Iniciado

Agravo de Instrumento nº 1422568-15.2023.8.12.0000 Comarca de Fátima do Sul - 1ª Vara Relator(a): Agravante: Banco do Brasil S/A Advogado: Antônio Patricio Mateus (OAB: 28774A/MS) Agravada: Nelson Gonçalves Saltarelli Advogado: Gilberto Martin Andreo (OAB: 13569A/MS) Advogado: Camila Rodrigues Melo (OAB: 18774/MS) Interessado: Anésio de Oliveira Melo Advogado: Caio Cezar Melo Ferri (OAB: 20441/MS) Interessado: Ativos S/A - Securitizadora de Créditos Financeiros Advogado: Harley Farias Apolonio (OAB: 96576/MG) Advogada: Brizza Gomes de Souza (OAB: 142861/MG) Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043A/MS) Interessado: Associação dos Advogados do Banco do Brasil - ASABB Advogado: Cláudio da Costa Mattos Reis (OAB: 161844/RJ) Advogada: Isabela Abreu dos Santos (OAB: 344769/SP) Julgamento Virtual Iniciado

Apelação Cível nº 0800121-65.2018.8.12.0030 Comarca de Brasilândia - Vara Única Relator(a): Apelante: E. da S. N. Advogado: Alexssander Cardoso dos Santos (OAB: 24939/MS) Apelado: E. G. M. da S. (Representado(a) por sua Mãe) L. A. da S. RepreLeg: L. A. da S. DPGE - 1ª Inst.: Sara Zam Segura Marçal Interessado: R. M. da S. Julgamento Virtual Iniciado

Apelação Cível nº 0800124-20.2023.8.12.0038 Comarca de Nioaque - Vara Única Relator(a): Apelante: Alcir de Oliveira Advogado: Wilian Paravá de Albuquerque (OAB: 25005/MS) Apelado: Boa Vista Serviços S.A. Advogado: Leonardo Drumond Gruppi (OAB: 163781/SP) Julgamento Virtual Iniciado

Apelação Cível nº 0800679-97.2023.8.12.0018 Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível Relator(a): Apelante: Itamar Luiz Martins Advogado: Renato Fioravante do Amaral (OAB: 349410/SP) Apelado: Banco Bradesco S.A. Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS) Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S.A. Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS) Julgamento Virtual Iniciado

Apelação Cível nº 0806245-52.2022.8.12.0021 Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível Relator(a): Apelante: Igor Macedo da Silva Advogada: Pâmela Rocha Soares (OAB: 25145/MS) Apelado: Metropolitan Life Seguros e Previdência Privada S/A Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho (OAB: 15155A/MS) Julgamento Virtual Iniciado

Apelação Cível nº 0808372-60.2022.8.12.0021 Comarca de Três Lagoas - 4ª Vara Civel Relator(a): Apelante: Roseli dos Santos Souza Advogado: Rodolfo da Costa Ramos (OAB: 312675/SP) Advogado: Gabriel Oliveira da Silva (OAB: 305028/SP) Apelado: Banco Bradesco S.A. Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Apelado: Paulista - Serviços de Recebimentos e Pagamentos Ltda Advogada: Beatriz dos Santos Apolonio (OAB: 114962/PR) Julgamento Virtual Iniciado

Apelação Cível nº 0842402-84.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 12ª Vara Cível Relator(a): Apelante: Águas Guariroba S/A Advogado: Marco Antonio Dacorso (OAB: 14777A/MS) Apelada: Ana Maria Mendes Gomes Ferreira (Espólio) Advogado: Leandro Amaral Provenzano (OAB: 13035/MS) Julgamento Virtual Iniciado

Agravo de Instrumento nº 1400395-60.2024.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - Vara da Infância, Adolescência e do Idoso Relator(a): Agravante: A. J. O. da F. Advogado: Adriano Magno de Oliveira (OAB: 11835/MS) Advogado: Odilon de Oliveira (OAB: 2062/MS) Agravado: C. N. S. A. - C. Julgamento Virtual Iniciado

Embargos de Declaração Cível nº 1420503-47.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Cível Relator(a): Embargante: Fertiquimica Agroquimicas Ltda Advogado: Jeyancarlo Xavier Bernardino da Luz (OAB: 8480/MS) Embargado: Tecnomyl Brasil Distribuidora de Produtos Agricolas Ltda Julgamento Virtual Iniciado

Agravo de Instrumento nº 1422355-09.2023.8.12.0000 Comarca de Naviraí - 1ª Vara Cível Relator(a): Agravante: Município de Naviraí Proc. Município: Katya Mayumi Nakamura Matsubara (OAB: 13027/MS) Agravada: Kethin Soares da Silva (Representado(a) por sua Mãe) Lucimara Soares da Silva RepreLeg: Lucimara Soares da Silva DPGE - 1ª Inst.: Denise Banci dos Santos Cocaroli DPGE - 2ª Inst.: Edna Regina Batista Nunes da Cunha Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Kaoye Guazina Oshiro (OAB: 19853/MS) Julgamento Virtual Iniciado

Agravo de Instrumento nº 1423796-25.2023.8.12.0000 Comarca de Rio Verde de Mato Grosso - Vara Única Relator(a): Agravante: Severino Martim da Silva Advogado: Marlon Carlos Marcelino (OAB: 10938/MS) Agravado: Banco Bradesco S/A Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS) Julgamento Virtual Iniciado

Conflito de competência cível nº 1603772-89.2023.8.12.0000 Comarca de Dourados - 2ª Vara de Família e Sucessões Relator(a): Suscitante: J. de D. da 2 V. de F. e S. da C. de D. Suscitado: J. de D. da 5 V. C. da C. de D. Interessado: C. C. da S. Advogado: Paulo Dias Guimarães (OAB: 3307/MS) Interessado: F. C. de F. Julgamento Virtual Iniciado

Embargos de Declaração Cível nº 2001061-46.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Embargante: Esmeralda Nascimento Valadares Advogada: Ana Silvia Pessoa Salgado Moura (OAB: 7317/MS) Advogada: Adriana Catelan Skowronski (OAB: 10227/MS) Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Natalie Brito Garcia (OAB: 25086A/MS) Julgamento Virtual Iniciado

Embargos de Declaração Cível nº 2001088-29.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Embargante: Melry de Arruda Rodrigues Bais Advogada: Ana Silvia Pessoa Salgado Moura (OAB: 7317/MS) Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Mauricio Montero Martins (OAB: 27810A/MS) Julgamento Virtual Iniciado

Embargos de Declaração Cível nº 0801772-95.2023.8.12.0018/50000 Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível Relator(a): Embargante: Luizacred S/A - Sociedade de Crédito Financiamento e Investimento Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS) Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Embargada: Maria Adelaide Rodrigues de Souza Advogado: Carlos Eduardo da Silva Barbosa (OAB: 18496/MS) Advogado: Clélio da Silva Aragão Neto (OAB: 485222/SP) Interessado: Magazine Luiza S/A Advogado: Ellen Cristina Gonçalves Pires (OAB: 17603A/MS) Julgamento Virtual Iniciado

Embargos de Declaração Cível nº 0812042-66.2022.8.12.0002/50000 Comarca de Dourados - 5ª Vara Cível Relator(a): Embargante: Boa Vista Serviços S.A. Advogado: Leonardo Drumond Gruppi (OAB: 163781/SP) Embargante: Associação Comercial de São Paulo Advogado: Leonardo Drumond Gruppi (OAB: 163781/SP) Embargada: Eliane Aguero Advogado: Thiago Cardoso Ramos (OAB: 27656A/MS) Soc. Advogados: Luiz F. C. Ramos Sociedade Individual de Advocacia Eireli - ME (OAB: 844/MS) Julgamento Virtual Iniciado

Agravo de Instrumento nº 1400974-08.2024.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 8ª Vara Cível Relator(a): Agravante: Valmir de Oliveira Couto Advogado: Vitor Henrique Rosa (OAB: 11289/MS) Agravado: Banco Santander (Brasil) S.A. Advogado: Paulo Roberto Teixeira Trino Junior (OAB: 87929/RJ) Julgamento Virtual Iniciado

Agravo de Instrumento nº 2001226-93.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Paulo Henrique Martins Machado Filho (OAB: 27812B/MS) Agravada: Angela Maura Lemos de Barros Penha Advogada: Ana Silvia Pessoa Salgado de Moura (OAB: 7317/MS) Advogada: Adriana Catelan Skowronski (OAB: 10227/MS) Julgamento Virtual Iniciado

Apelação Criminal nº 0000864-57.2021.8.12.0013 Comarca de Jardim - 1ª Vara Relator(a): Apelante: G. P. de A. Advogado: Cauê Corrêa (OAB: 24754/MS) Apelado: M. P. E. Prom. Justiça: Allan Carlos Cobacho do Prado Vítima: A. F. D. Julgamento Virtual Iniciado

Apelação Criminal nº 0000864-57.2021.8.12.0013 Comarca de Jardim - 1ª Vara Relator(a): Desª Elizabete Anache Apelante: G. P. de A. Advogado: Cauê Corrêa (OAB: 24754/MS) Apelado: M. P. E. Prom. Justiça: Allan Carlos Cobacho do Prado Vítima: A. F. D. Encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para o parecer e, inclusive, para manifestar-se sobre eventual OPOSIÇÃO ao julgamento virtual (art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018 do TJMS).

Agravo Interno Criminal nº 0031654-94.2020.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Criminal Relator(a): Desª Elizabete Anache Agravante: Anderson Candido Gomes Advogado: Mario Augusto Garcia Azuaga (OAB: 17313/MS) Advogado: Samuel Fermow (OAB: 24992/MS) Agravado: Ministério Público Estadual Proc. Just: Silasneiton Gonçalves (OAB: 48397/MP) Encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para o parecer e, inclusive, para manifestar-se sobre eventual OPOSIÇÃO ao julgamento virtual (art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018 do TJMS).

Agravo Interno Criminal nº 0031654-94.2020.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Criminal Relator(a): Agravante: Anderson Candido Gomes Advogado: Mario Augusto Garcia Azuaga (OAB: 17313/MS) Advogado: Samuel Fermow (OAB: 24992/MS) Agravado: Ministério Público Estadual Proc. Just: Silasneiton Gonçalves (OAB: 48397/MP) Julgamento Virtual Iniciado

Embargos de Declaração Cível nº 0073464-35.2009.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Bancária Relator(a): Embargante: Julia Carla Freitas Barros Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS) Embargado: Bradesco Leasing S.A. - Arrendamento Mercantil Advogada: Maria Lucília Gomes (OAB: 84206/SP) Advogado: Amandio Ferreira Tereso Junior (OAB: 15119/MS) Julgamento Virtual Iniciado

Embargos de Declaração Cível nº 0800104-03.2015.8.12.0008/50000 Comarca de Corumbá - Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Mauricio Montero Martins (OAB: 27810A/MS) Proc. do Estado: Fernando Rodrigues de Sousa (OAB: 27695/MS) Embargada: Alair de Oliveira Flores Orro Advogado: Alexandre Mavignier Gattas Orro (OAB: 6809/MS) Julgamento Virtual Iniciado

Apelação Cível nº 0800690-67.2021.8.12.0028 Comarca de Bonito - 1ª Vara Relator(a): Apelante: Alexandre Ramos Zuliani Advogada: Andreia Kely Ribeiro de Oliveira (OAB: 279208/SP) Apelado: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A Advogado: George Ottávio Brasilino Olegário (OAB: 26777A/MS) Julgamento Virtual Iniciado

Apelação Cível nº 0801567-59.2019.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Cível Relator(a): Apelante: Tauanne Fernanda dos Santos Advogado: Ricardo Sitorski Lins (OAB: 14441/MS) Advogado: Luiz Fernando Rodrigues Villanueva (OAB: 8203/MS) Apelado: Anhanguera Educacional Ltda. Advogado: Rodrigo Arantes Barcellos Corrêa (OAB: 154361/SP) Julgamento Virtual Iniciado

Apelação Cível nº 0802513-69.2022.8.12.0019 Comarca de Ponta Porã - 3ª Vara Cível Relator(a): Apelante: Douglas Otavio dos Santos Advogado: Bruno Medeiros Durão (OAB: 152121/RJ) Apelado: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A Advogado: Henrique José Parada Simão (OAB: 221386/SP) Julgamento Virtual Iniciado

Embargos de Declaração Cível nº 0803378-14.2022.8.12.0045/50000 Comarca de Sidrolândia - 2ª Vara Cível Relator(a): Embargante: Maria José da Silva Mendes Advogado: Thallyson Martins Pereira (OAB: 20621/MS) Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS) Embargado: Banco Santander (Brasil) S.A. Advogado: Bruno Henrique Gonçalves (OAB: 20732A/MS) Julgamento Virtual Iniciado

Embargos de Declaração Cível nº 0833711-86.2019.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Cível Relator(a): Embargante: Itaú Seguros S/A Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho (OAB: 15155/MS) Embargado: Fernando Azevedo Barbosa Advogado: Almir Vieira Pereira Júnior (OAB: 8281/MS) Advogado: Eloísio Mendes de Araújo (OAB: 8978/MS) Perito: José Luiz De Crudis Júnior Julgamento Virtual Iniciado

Embargos de Declaração Cível nº 0835376-69.2021.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 11ª Vara Cível Relator(a): Embargante: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A Advogado: George Ottavio Brasilino Olegario (OAB: 15013/PB) Advogado: Guilherme da Costa Ferreira Pignaneli (OAB: 5546/RO) Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Embargado: Rocha e Cabreira Ltda Advogado: Calleb Kaeliston Romero (OAB: 16235/MS) Advogado: Osvaldo Gabriel Lopes (OAB: 19365B/MS) Advogado: João Luiz Rabelo dos Santos (OAB: 20302/MS) Julgamento Virtual Iniciado

Agravo de Instrumento nº 1400675-31.2024.8.12.0000 Comarca de Nova Alvorada do Sul - Vara Única Relator(a): Agravante: Município de Nova Alvorada do Sul Proc. Município: Werther Sibut de Araújo (OAB: 20868/MS) Proc. Município: Carolina de Oliveira Budke (OAB: 27293B/MS) Agravado: Jaques Aparecido Alves Muniz Advogado: Péricles Garcia Santos (OAB: 8743/MS) Interessado: Empreendimentos Imobiliários Guanabara Ltda - Epp Julgamento Virtual Iniciado

Agravo de Instrumento nº 1416986-34.2023.8.12.0000 Comarca de Bela Vista - 1ª Vara Relator(a): Agravante: Wender dos Santos Vital Advogado: Carlos Benjamim Cordeiro Morais Junior (OAB: 69145/BA) Agravado: Banco do Brasil S/A Agravado: Caixa Econômica Federal - CEF Advogado: Tierry Luciano Martins Lopes (OAB: 66047/RS) Agravado: Banco Bmg S/A Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Agravado: Banco Santander (Brasil) S.A. Agravado: Banco Votorantim S.A. Advogado: Roberto de Souza Moscoso (OAB: 18116/DF) Agravado: Banco Inter S.A. Advogada: Silvia Ferreira Persechini Mattos (OAB: 98575/MG) Advogado: Guilherme Rangel de Oliveira Mattos (OAB: 172092/MG) Agravado: Banco Cooperativo Sicredi S.A. Agravado: Banco Safra S.A. Julgamento Virtual Iniciado

Embargos de Declaração Cível nº 1417809-08.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Maracaju - 1ª Vara Relator(a): Embargante: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A Advogado: Jose Milton Villela de Oliveira (OAB: 458005/SP) Embargado: Jose Roberto Aspet Otacio Julgamento Virtual Iniciado

Embargos de Declaração Cível nº 1420189-04.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Amambai - 1ª Vara Relator(a): Embargante: Roberto Gabriel Berlitz Advogado: Valdir José Luiz (OAB: 10958/MS) Advogado: Fábio Nogueira Costa (OAB: 8883/MS) Embargada: Marilene Silveira Dutra Advogada: Jéssica Adriana Bogado Jandrey (OAB: 27931/MS) Interessado: Walter Silveira Dutra Advogado: Rodrigo Otaño Simões (OAB: 7993/MS) Interessada: Diva Machado Dutra Advogado: Rodrigo Otaño Simões (OAB: 7993/MS) Julgamento Virtual Iniciado

Embargos de Declaração Cível nº 1422190-59.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - 13ª Vara Cível Relator(a): Embargante: Mangueira Representações Ltda Advogada: Sheila Cristina Cáceres Barbosa Rodrigues (OAB: 15592/MS) Embargante: Calçados Ferracini Ltda. Advogado: Henrique Furquim Paiva (OAB: 128214/SP) Embargado: Calçados Ferracini Ltda. Advogado: Henrique Furquim Paiva (OAB: 128214/SP) Embargado: Mangueira Representações Ltda Advogada: Sheila Cristina Cáceres Barbosa Rodrigues (OAB: 15592/MS) Julgamento Virtual Iniciado

Agravo de Instrumento nº 1422270-23.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 12ª Vara Cível Relator(a): Agravante: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.A. Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho (OAB: 15155/MS) Agravado: Otávio Dias Campos Advogado: Willian Tápia Vargas (OAB: 10985/MS) Julgamento Virtual Iniciado

Agravo de Instrumento nº 1423695-85.2023.8.12.0000 Comarca de Dourados - 2ª Vara Cível Relator(a): Agravante: Edson Luiz dos Santos Sais Advogado: Darci Cristiano de Oliveira (OAB: 7313/MS) Agravado: Mapfre Vida S.A Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Julgamento Virtual Iniciado

Agravo de Instrumento nº 4000523-94.2023.8.12.9000 Comarca de Jardim - 1ª Vara Relator(a): Agravante: Esmeraldina Aristimunha da Costa Advogado: Nerci Alves (OAB: 10244/MS) Agravado: Osvanil da Silva DPGE - 1ª Inst.: Maria Clara de Morais Porfírio Agravada: Helena Fonseca Moraes Silva DPGE - 1ª Inst.: Maria Clara de Morais Porfírio Julgamento Virtual Iniciado

Apelação Criminal nº 0001724-87.2018.8.12.0005 Comarca de Aquidauana - Vara Criminal - Infância e Juventude Relator(a): Apelante: Caio Aurélio Martins Lara DPGE - 1ª Inst.: Nilson da Silva Geraldo (OAB: 512187/DP) Apelante: Victor Hugo Martins Santana DPGE - 1ª Inst.: Nilson da Silva Geraldo (OAB: 512187/DP) Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Jean Carlos Piloneto (OAB: 13396/MS) Julgamento Virtual Iniciado

Apelação Criminal nº 0001724-87.2018.8.12.0005 Comarca de Aquidauana - Vara Criminal - Infância e Juventude Relator(a): Desª Elizabete Anache Apelante: Caio Aurélio Martins Lara DPGE - 1ª Inst.: Nilson da Silva Geraldo (OAB: 512187/DP) Apelante: Victor Hugo Martins Santana DPGE - 1ª Inst.: Nilson da Silva Geraldo (OAB: 512187/DP) Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Jean Carlos Piloneto (OAB: 13396/MS) Encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para o parecer e, inclusive, para manifestar-se sobre eventual OPOSIÇÃO ao julgamento virtual (art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018 do TJMS).

Apelação Criminal nº 0001756-15.2020.8.12.0008 Comarca de Corumbá - 1ª Vara Criminal Relator(a): Apelante: Miguel Rodrigues Mamani DPGE - 1ª Inst.: Fernando Eduardo Silva de Andrade (OAB: 177426/RJ) Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Manoel Veridiano Fukuara Rebello Pinho (OAB: 305853/MP) Julgamento Virtual Iniciado

Apelação Criminal nº 0001756-15.2020.8.12.0008 Comarca de Corumbá - 1ª Vara Criminal Relator(a): Desª Elizabete Anache Apelante: Miguel Rodrigues Mamani DPGE - 1ª Inst.: Fernando Eduardo Silva de Andrade (OAB: 177426/RJ) Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Manoel Veridiano Fukuara Rebello Pinho (OAB: 305853/MP) Encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para o parecer e, inclusive, para manifestar-se sobre eventual OPOSIÇÃO ao julgamento virtual (art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018 do TJMS).

Apelação Criminal nº 0002521-50.2020.8.12.0019 Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Criminal Relator(a): Apelante: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Thiago Bonfatti Martins (OAB: 293986/SP) Apelante: Jean Carlos Regis da Silva DPGE - 1ª Inst.: Eduardo Adriano Torres Apelado: Jean Carlos Regis da Silva DPGE - 1ª Inst.: Eduardo Adriano Torres Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Thiago Bonfatti Martins (OAB: 293986/SP) Julgamento Virtual Iniciado

Apelação Criminal nº 0002521-50.2020.8.12.0019 Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Criminal Relator(a): Desª Elizabete Anache Apelante: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Thiago Bonfatti Martins (OAB: 293986/SP) Apelante: Jean Carlos Regis da Silva DPGE - 1ª Inst.: Eduardo Adriano Torres Apelado: Jean Carlos Regis da Silva DPGE - 1ª Inst.: Eduardo Adriano Torres Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Thiago Bonfatti Martins (OAB: 293986/SP) Encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para o parecer e, inclusive, para manifestar-se sobre eventual OPOSIÇÃO ao julgamento virtual (art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018 do TJMS).

Apelação Cível nº 0800168-28.2022.8.12.0053 Comarca de Dois Irmãos do Buriti - Vara Única Relator(a): Apelante: Denir Fernandes Mendes Advogado: Jhonny Ricardo Tiem (OAB: 16462/MS) Apelado: Boa Vista Serviços S.A. Advogado: Gianmarco Costabeber (OAB: 15316A/MS) Julgamento Virtual Iniciado

Agravo de Instrumento nº 1422805-49.2023.8.12.0000 Comarca de Iguatemi - Vara Única Relator(a): Agravante: A. de O. P. Advogado: Davi Rhuan dos Santos Ryba (OAB: 90597/PR) Agravante: J. M. F. P. Advogado: Davi Rhuan dos Santos Ryba (OAB: 90597/PR) RepreLeg: Adriana de Oliveira Pereira Agravado: A. de F. P. Advogado: Antonio Marcos Palhano (OAB: 16218/MS) Advogado: Clederson de Souza Lopes (OAB: 22678/MS) Julgamento Virtual Iniciado

Apelação Cível nº 0800032-91.2022.8.12.0033 Comarca de Eldorado - Vara Única Relator(a): Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Samara Magalhães de Carvalho (OAB: 12977/MS) Apelada: Simone Alves Lopes Advogado: Ivonei Ferreira Santana (OAB: 24442/MS) Julgamento Virtual Iniciado

Apelação Cível nº 0841435-73.2021.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Cível Relator(a): Apelante: Joane Pongnon Advogado: Kleydson Garcia Feitosa (OAB: 21537/MS) Advogado: Marcello José Andreetta Menna (OAB: 19293/MS) Advogado: Gabriel de Freitas da Silva (OAB: 21996/MS) Recorrido: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss Julgamento Virtual Iniciado

Agravo de Instrumento nº 1421399-90.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes Relator(a): Agravante: Sandra Regina Calepso Advogado: Thiago Augusto Rocha Lemos (OAB: 13826/MS) Agravada: Sonia Maria Vera da Paixão Julgamento Virtual Iniciado

Embargos de Declaração Cível nº 0800216-34.2023.8.12.0026/50000 Comarca de Bataguassu - 1ª Vara Relator(a): Embargante: Município de Santa Rita do Pardo Advogado: Luiz Felipe Ferreira dos Santos (OAB: 13652/MS) Advogado: Guilherme Azambuja Falcão Novaes (OAB: 13997/MS) Advogado: Bruno Oliveira Pinheiro (OAB: 13091/MS) Advogada: Mariana Mosqueira de Araujo (OAB: 17724/MS) Embargado: Joabe Braga de Sousa Advogada: Gabrielle Maria Businaro Kubota (OAB: 24943/MS) Julgamento Virtual Iniciado

Apelação Cível nº 0838177-21.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Bancária Relator(a): Apelante: Carlos Alberto dos Santos Advogado: Felipe Cintra de Paula (OAB: 310440/SP) Apelado: Banco Pan S.A. Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB: 20233A/MS) Julgamento Virtual Iniciado

Apelação Cível nº 0842202-14.2021.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 9ª Vara Cível Relator(a): Apelante: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A Advogada: Nayra Martins Vilalba (OAB: 14047/MS) Apelado: Bradesco Auto Re Companhia de Seguros Advogada: Isabela Gomes Agnelli (OAB: 415210/SP) Julgamento Virtual Iniciado

Apelação Cível nº 0848491-26.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Bancária Relator(a): Apelante: Wilson Ibere Lands Advogado: George Hidasi Filho (OAB: 39612/GO) Apelado: Banco Bmg S/A Advogado: André Rennó Lima Guimarães de Andrade (OAB: 16125A/MS) Advogado: Breiner Ricardo Diniz Resende Machado (OAB: 84400/MG) Julgamento Virtual Iniciado

Apelação Criminal nº 0003574-60.2020.8.12.0021 Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Criminal Relator(a): Apelante: F. H. dos S. S. DPGE - 1ª Inst.: Fábio Luiz Sant'Ana de Oliveira Apelado: M. P. E. Prom. Justiça: Rosana Suemi Fuzita Irikura Julgamento Virtual Iniciado

Apelação Criminal nº 0003574-60.2020.8.12.0021 Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Criminal Relator(a): Desª Elizabete Anache Apelante: F. H. dos S. S. DPGE - 1ª Inst.: Fábio Luiz Sant'Ana de Oliveira Apelado: M. P. E. Prom. Justiça: Rosana Suemi Fuzita Irikura Encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para o parecer e, inclusive, para manifestar-se sobre eventual OPOSIÇÃO ao julgamento virtual (art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018 do TJMS).

Apelação Criminal nº 0008064-17.2022.8.12.0002 Comarca de Dourados - 2ª Vara Criminal Relator(a): Apelante: Whelerson Cavalheiro de Freitas Junior Advogado: Rubens Dariu Saldivar Cabral (OAB: 17895/MS) Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Fernando Jamusse Julgamento Virtual Iniciado

Apelação Cível nº 0803041-25.2022.8.12.0045 Comarca de Sidrolândia - 2ª Vara Cível Relator(a): Apelante: Rosimar Vieira de Brito Advogado: André de Aguiar Justino da Cruz (OAB: 13774/MS) Advogado: Állen Rodrigues de Castro de Paula (OAB: 17376/MS) Advogado: Natã Lobato Magioni (OAB: 15017/MS) Apelado: Unimed Seguradora S/A Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Advogada: Gaya Lehn Schneider Paulino (OAB: 10766/MS) Julgamento Virtual Iniciado

Revisão Criminal nº 1424387-84.2023.8.12.0000 Comarca de Aparecida do Taboado - 1ª Vara Relator(a): Des. Jonas Hass Silva Júnior Reqte: Regina Ferreira da Silva Advogada: Raquel Dutra Martins Assuncao (OAB: 38249/GO) Requerido: Ministério Público Estadual Interessado: Elias Batista Encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para o parecer e, inclusive, para manifestar-se sobre eventual OPOSIÇÃO ao julgamento virtual (art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018 do TJMS).

Revisão Criminal nº 1424387-84.2023.8.12.0000 Comarca de Aparecida do Taboado - 1ª Vara Relator(a): Reqte: Regina Ferreira da Silva Advogada: Raquel Dutra Martins Assuncao (OAB: 38249/GO) Requerido: Ministério Público Estadual Interessado: Elias Batista Julgamento Virtual Iniciado

Embargos Infringentes e de Nulidade nº 1602898-07.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - Vara de Execução Penal do Interior Relator(a): Embargante: Miguel Júnior Ferreira Paim DPGE - 2ª Inst.: Angela Rosseti Chamorro Belli Embargado: Ministério Público Estadual Proc. Just: João Albino Cardoso Filho (OAB: 2526/MS) Julgamento Virtual Iniciado

Embargos de Declaração Cível nº 0801006-87.2020.8.12.0037/50000 Comarca de Itaporã - Vara Única Relator(a): Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Virginia Helena Leite (OAB: 9871/MS) Embargante: Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul - Ageprev Proc. do Estado: Virginia Helena Leite (OAB: 9871/MS) Embargado: Antonio Enes Nonato Advogado: Adriana Cintra (OAB: 19760B/MS) Advogado: Iago Pablo dos Santos Brito (OAB: 21561/MS) Julgamento Virtual Iniciado

Apelação Cível nº 0808129-16.2021.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 8ª Vara Cível Relator(a): Apelante: Banco C6 Consignado S.A Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Apelado: Mauro Romualdo de Albuquerque Advogada: Luciene Silva de Oliveira Shimabukuro (OAB: 17270/MS) Julgamento Virtual Iniciado

Apelação Cível nº 0900097-38.2019.8.12.0021 Comarca de Três Lagoas - 1ª Vara Criminal Relator(a): Apelante: J. S. B. M. de L. DPGE - 1ª Inst.: Rita de Cássia Vendrami Pusch de Souza (OAB: 7752/MS) Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Fernando Marcelo Peixoto Lanza (OAB: 69564/MP) Interessado: W. P. Interessado: Casa do Adolescente de Três Lagoas Interessado: J. P. B. Julgamento Virtual Iniciado

Apelação Criminal nº 0000303-36.2021.8.12.0012 Comarca de Ivinhema - 1ª Vara Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence Apelante: M. P. E. Prom. Justiça: Daniel do Nascimento Britto (OAB: 8949/MS) Apelante: M. A. C. Advogado: Fernanda Ribeiro Rocha (OAB: 16705/MS) Advogado: Adroaldo Docena Junior (OAB: 18326/MS) Apelado: M. P. E. Prom. Justiça: Daniel do Nascimento Britto (OAB: 8949/MS) Apelado: M. A. C. Advogado: Fernanda Ribeiro Rocha (OAB: 16705/MS) Advogado: Adroaldo Docena Junior (OAB: 18326/MS) Encaminhem-se os autos às filas digitais da Procuradoria-Geral de Justiça para emissão de parecer. Após, nova conclusão. P.I.

Apelação Criminal nº 0000367-28.2021.8.12.0018 Comarca de Paranaíba - Vara Criminal Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence Apelante: Caroline Souza da Silva Santos DPGE - 1ª Inst.: Luana Simões de Oliveira Gomes Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Leonardo Dumont Palmerston Encaminhem-se os autos às filas digitais da Procuradoria-Geral de Justiça para emissão de parecer. Após, nova conclusão. P.I.

Apelação Criminal nº 0000422-51.2022.8.12.0015 Comarca de Miranda - 1ª Vara Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence Apelante: M. D. R. Advogado: Edmilson da Costa e Souza (OAB: 1452/MS) Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Talita Zoccolaro Papa Muritiba Vítima: B. R. D. Vítima: T. G. C. Encaminhem-se os autos às filas digitais da Procuradoria-Geral de Justiça para emissão de parecer. Após, nova conclusão. P.I.

Apelação Criminal nº 0016209-02.2021.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Criminal Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence Apelante: Douglas Baldrez dos Santos Advogada: Joyce Morais de Oliveira (OAB: 23651/MS) Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Candy H. C. Marques Moreira Encaminhem-se os autos às filas digitais da Procuradoria-Geral de Justiça para emissão de parecer. Após, nova conclusão. P.I.

Apelação Criminal nº 0034744-76.2021.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Criminal Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence Apelante: Marcia Nascimento de Oliveira Rosa DPGE - 1ª Inst.: Marcus Vinicius Carromeu Dias (OAB: 5740B/MS) Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Marcus Vinicius Tieppo Rodrigues (OAB: 261605/MP) Vítima: Edio Faustino Encaminhem-se os autos às filas digitais da Procuradoria-Geral de Justiça para emissão de parecer. Após, nova conclusão. P.I.

Apelação Criminal nº 0900019-60.2023.8.12.0035 Comarca de Iguatemi - Vara Única Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence Apelante: Ana Paula Rodrigues Flores DPGE - 1ª Inst.: Stela Maria Pereira de Souza (OAB: 9010B/MS) Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Paulo da Graça Riquelme de Macedo Júnior Encaminhem-se os autos às filas digitais da Procuradoria-Geral de Justiça para emissão de parecer. Após, nova conclusão. P.I.

Apelação Criminal nº 0915620-14.2023.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Criminal Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence Apelante: Wesley Ajala DPGE - 1ª Inst.: Marcus Vinicius Carromeu Dias (OAB: 5740B/MS) Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Henrique Franco Cândia Encaminhem-se os autos às filas digitais da Procuradoria-Geral de Justiça para emissão de parecer. Após, nova conclusão. P.I.

Apelação Criminal nº 0916489-74.2023.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/ Mulher Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence Apelante: M. P. E. Prom. Justiça: Bolivar Luis da Costa Vieira Apelante: M. B. B. DPGE - 1ª Inst.: Camila Maués dos Santos Flausino Apelado: M. A. N. L. F. Advogado: Bruna Rocha Davalos (OAB: 24636/MS) Advogado: Gelson Eduardo Santos da Costa (OAB: 25391/MS) Encaminhem-se os autos às filas digitais da Procuradoria-Geral de Justiça para emissão de parecer. Após, nova conclusão. P.I.

Habeas Corpus Criminal nº 1400727-27.2024.8.12.0000 Comarca de Dourados - 1ª Vara Criminal Relator(a): Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva Impetrante: R. C. Impetrante: E. G. P. Impetrante: K. C. S. de O. Paciente: Norberto Gonçalves de Carvalho Junior Advogado: Ronaldo Camilo (OAB: 26216/PR) Advogado: Elichielli Gabrielli Perilis (OAB: 34619/PR) Impetrado: J. de D. da 1 V. C. da C. de D. Vistos. Trata-se de habeas corpus, com pleito liminar, impetrado em favor de Norberto Gonçalves de Carvalho Junior, cuja prisão preventiva foi decretada pela suposta prática do delito previsto nos artigos 33 e 35 da Lei n.º 11.343/06, apontando como autoridade coatora o(a) Juiz(Juíza) da 1.ª Vara Criminal da Comarca de Dourados/MS. Alega, em síntese, ausência dos requisitos que autorizam a prisão preventiva face às boas condições pessoais, como trabalho lícito e residência fixa, onde reside com a sua família. Sustenta a falta de fundamentação na decisão que decretou a prisão preventiva, impedindo o paciente de responder em liberdade. Salienta que o paciente não trará perigo à instrução penal ou à ordem pública, além de que em uma eventual condenação, não deverá cumprir sua pena em regime fechado. Postula, em caráter liminar, a concessão da liberdade provisória ou, subsidiariamente, a substituição da custódia por medidas menos gravosas. É o breve relatório. Decido. A liminar em sede de habeas corpus é medida excepcional, a ser concedida diante da ausência dos requisitos da prisão preventiva, permanência no cárcere por tempo superior ao razoável antes da formação da culpa, bem como de outras ilegalidades manifestas, relativas a matéria de direito, constatáveis mediante análise perfunctória, sem necessidade de aprofundamento no exame da prova. No caso dos autos, inobstante os argumentos constantes da inicial e dos documentos que a instruem, ao menos pela análise perfunctória que o momento permite, não se extrai a ocorrência de constrangimento ilegal que demande a necessidade de concessão da tutela de urgência. Uma rápida consulta aos autos de origem (n.º 0003325-64.2023.8.12.0002) permite verificar que a prisão preventiva ocorreu pelo suposto cometimento dos crimes de tráfico de drogas e associação para o tráfico de drogas. Consta nos autos que o paciente, teoricamente, fazia parte de uma intrincada rede de envolvidos que realizavam o suporte para que a droga da cidade de Ponta Porã chegasse ao destino final no estado do Paraná. Inobstante a presença de boas condições pessoais, estas, por si só, não têm o condão de induzir à revogação/substituição da prisão preventiva quando outros elementos nos autos demonstram a necessidade da segregação cautelar (STJ, 5.ª Turma, HC 130982/RJ, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, v.u., j. 20.10.2009, publ. no DJe em 09.11.2009). E neste caso, como se vê pela decisão de f. 60/63 nos autos n.º 0800242-70.2024.8.12.0002, há indicativos da presença de situações que, pelo menos até onde é possível aferir até agora, sugerem a preservação da medida imposta. Atente-se, sem grifos na origem: "(...) Ademais, o Ministério Público já ofereceu denúncia nos autos da Ação Penal n.º 0810673-03.2023.8.12.0002. Passados mais de 3 meses da deflagração da operação o acusado permanece foragido da justiça criminal, há indícios de que a sua liberdade coloca em risco a aplicação da lei penal e garantia da ordem pública. Eventuais condições subjetivas favoráveis do agente, como residência fixa, trabalho lícito e primariedade, não impedem a prisão preventiva quando preenchidos os requisitos legais para sua decretação. (...)" Verifica-se que a decisão objurgada aponta o fato de o paciente estar foragido, situação que justifica, em análise perfunctória, a custódia cautelar como forma de garantir a instrução e aplicação da lei penal. Ademais, em princípio, em referência ao suposto envolvimento em intrincada rede de envolvidos que realizavam o suporte para que a droga da cidade de Ponta Porã chegasse ao destino final no estado do Paraná, além de suficiente para atender ao disposto pelo inciso IX do artigo 93 da Magna Carta, bem como aos artigos 312 e 315 do CPP, é fundamento idôneo para o decreto de custódia cautelar como forma de garantir a ordem pública, posto que demonstra a gravidade concreta da conduta e se trata de forte indicativo de periculosidade dos envolvidos, além de sugerir a possibilidade de atuação em prol de organização criminosa dedicada ao tráfico, delito de extrema gravidade (STJ; RHC 100.308; Proc. 2018/0165439-6; SP; Sexta Turma; Relª Minª Laurita Vaz; Julg. 11/09/2018; DJE 24/09/2018; Pág. 2046). Portanto, a análise perfunctória dos fatos e elementos dispostos nos autos não permite concluir pela presença de constrangimento ilegal, e, por outro lado, sugere a configuração da situação excepcional que autoriza a segregação cautelar, de maneira que resta indeferido o pleito liminar. Desnecessárias as informações, remeta-se à Procuradoria-Geral de Justiça para apresentação de parecer, no prazo de 2 (dois) dias (artigo 407, do RITJMS). Intime-se.

Habeas Corpus Criminal nº 1400926-49.2024.8.12.0000 Comarca de Paranaíba - Vara Criminal Relator(a): Des. Paschoal Carmello Leandro Impetrante: Antônio Dias de Almeida Impetrante: Poliani Rodrigues de Almeida Paciente: Eliza Ferreira Gonçalves Rodrigues Advogado: Antônio Dias de Almeida (OAB: 2720/MS) Advogada: Poliani Rodrigues de Almeida (OAB: 25267/MS) Impetrado: Juiz(a) de Direito da Vara Criminal da Comarca de Paranaíba Dessa forma, sem prejuízo do pronunciamento de mérito a ser proferido no momento oportuno, indefere-se a liminar pleiteada. Oficie-se à Autoridade apontada como Coatora solicitando as informações de praxe, no prazo legal. Após, com ou sem a vinda das informações, encaminhe-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça, para sua manifestação de estilo. Por fim, nova conclusão. Intimem-se. Cumpra-se.

Habeas Corpus Criminal nº 1401049-47.2024.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 3ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher Relator(a): Des. Jonas Hass Silva Júnior Impetrante: J. V. L. Impetrado: J. de D. da 3 V. da V. D. e F. C. da C. de C. G. Paciente: J. M. da S. dos S. Advogado: João Vitor Leite (OAB: 29083/MS) O advogado João Vítor Leite impetrou

a presente ordem de habeas corpus com pedido liminar em favor do paciente Jean Marcos da Silva dos Santos, apontando como autoridade impetrada o Juízo da 3ª V. da V. D. e F. C. da C. de C. G. Aduziu que o paciente foi preso em flagrante no dia 22/1/2024 pela suposta prática de crime no âmbito doméstico, sendo que, em audiência de custódia, foi-lhe deferida a liberdade provisória mediante monitoramento eletrônico Sustentou que a determinação da monitoração eletrônica pode levar o paciente a ser submetido a medidas graves, como sair de sua própria residência e consequentemente a perder o emprego fixo, pois fica próximo ao local de sua residência. Informou que a suposta vítima já solicitou a retirada de todas as medidas protetivas de urgência em desfavor do paciente, porquanto, na verdade, a situação foi uma mera discussão de casal. Afirmou, ainda, que no presente caso não há qualquer elemento a evidenciar a manutenção da cautelar, calcada apenas na gravidade abstrata do delito. Requereu, ao final, o deferimento da medida liminar, a fim de que seja revogado o monitoramento eletrônico, e, no mérito, a concessão definitiva da ordem, para confirmar a decisão liminar ou substituir a tornozeleira por qualquer outra diversa da prisão prevista no 319 do CPP. Era o que cabia relatar. Decide-se. O deferimento de liminar em habeas corpus é medida excepcional, reservada para casos em que se evidencie, de modo flagrante, coação ilegal ou abuso de poder, em detrimento do direito de liberdade. Em exame superficial próprio da cognição sumária, não se vislumbra a presença dos pressupostos indispensáveis para a concessão da liminar pleiteada, eis que não está o paciente a sofrer ou na iminência de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder. Ademais, realmente a suposta vítima, em 24/1/2024, requereu a revogação das medidas protetivas de urgência anteriormente concedidas, razão pela qual reputo cabível aguardar a decisão daquele juízo que, muito provavelmente, em sendo deferida a pretensão, determinará a retirada da monitoração eletrônica pleiteada pelo paciente (autos nº 0800419-65.2024.8.12.0800). Assim sendo, indefiro a liminar, deixando para apreciar a matéria quando do julgamento de mérito do habeas corpus, ocasião em que o juízo de origem já poderá ter decidido a respeito do pedido de revogação das medidas protetivas de urgência. Oficie-se à autoridade indicada como coatora para que forneça, no prazo legal, as informações que entender necessárias. Após, à PGJ. Int.

Embargos de Declaração Cível nº 1409289-59.2023.8.12.0000/50000 Relator(a): Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Arlethe Maria de Souza (OAB: 5071/MS) Embargado: Daniela Yumi Pereira Yoshida Advogado: Rogério Bruno Ferreira (OAB: 25727/MS) Advogado: Ariel Romero Bentos (OAB: 25709/MS) Interessado: Secretário(a) de Estado de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso do Sul Julgamento Virtual Iniciado

Embargos de Declaração Cível nº 1418285-46.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Miranda - 2ª Vara Relator(a): Embargante: José Roberto Riter Filho Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS) Embargado: Banco Daycoval S.A. Advogada: Ignez Lucia Saldiva Tessa (OAB: 16521A/MS) Julgamento Virtual Iniciado

Embargos de Declaração Cível nº 1420038-38.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Aquidauana - 1ª Vara Cível Relator(a): Embargante: Mireli Monson Farias Advogado: Marco Antônio Peixoto (OAB: 26913/PR) Embargado: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos Advogado: Lázaro José Gomes Júnior (OAB: 8125/MS) Julgamento Virtual Iniciado

Embargos de Declaração Cível nº 1420346-74.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Cível Relator(a): Embargante: Banco do Brasil S/A Advogado: Marcelo Ponce Carvalho (OAB: 11443/MS) Embargada: Zilair Carvalho Capistrano da Silva Advogado: Márcio Tuller Espósito (OAB: 6335/MS) Advogado: Ésio Mello Monteiro (OAB: 7308/MS) Embargado: Nadyr Rosayanne Carvalho Capistrano da Silva Figueiredo Advogado: Ésio Mello Monteiro (OAB: 7308/MS) Embargada: Jakelyne Rosy Carvalho Capistrano Silva de Andrade Advogado: Ésio Mello Monteiro (OAB: 7308/MS) Embargado: João Andrade Vieira Neto Advogado: Ésio Mello Monteiro (OAB: 7308/MS) Embargado: Gato Branco Transporte Ltda Advogado: Ésio Mello Monteiro (OAB: 7308/MS) Julgamento Virtual Iniciado

Habeas Corpus Criminal nº 1423345-97.2023.8.12.0000 Comarca de Bonito - 2ª Vara Relator(a): Des. Jonas Hass Silva Júnior Impetrante: Lucas Arguelho Rocha Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Bonito Paciente: W. S. de O. Advogado: Lucas Arguelho Rocha (OAB: 21855/MS) Advogado: José Eduardo Xavier Battaglin (OAB: 24022/MS) Ante o exposto, resta prejudicado o presente habeas corpus, por perda superveniente do objeto.

Apelação Criminal nº 0001356-10.2020.8.12.0005 Comarca de Aquidauana - Vara Criminal - Infância e Juventude Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence Apelante: Carlos Eduardo Alves Silva Advogado: Cledir Xavier Mendonça (OAB: 23057/MS) Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: João Meneghini Girelli (OAB: 13463/MS) 1. Verificada pela Secretaria Judiciária do TJMS que houve a colheita das razões e contrarrazões recursais do(s) apelo(s) interposto(s), encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral de Justiça, para emissão de parecer. Após, devolvam-se os autos conclusos. Do contrário, passe-se ao próximo item. 2. Havendo pedido(s) nos moldes do art. 600, § 4º, do CPP, intime(m)-se a(s) defesa(s) para apresentar as razões recursais e, após, remeta-se ao juízo de origem, para contrarrazões do(s) apelado(s) e, com o retorno a esta Corte, colha-se o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça. Após a regularização, volvam-se os autos conclusos. Do contrário, passe-se ao próximo item. 3. Não sendo possível, por qualquer motivo, ultimar a(s) intimação(ões) OU efetuada(s) a(s) intimação(ões) e transcorrido in albis o prazo para o ato, certifique-se e não se devolvam os autos conclusos a esta Relatoria, mas sim, de pronto, encaminhem-se ao Juízo de origem, para que este, por delegação, adote em primeira instância as providências correspondentes à colheita das referidas peças, bem como para que efetue a reanálise periódica de prisão preventiva eventualmente decretada nos autos com prazo escoado (art. 316, parágrafo único, do CPP), lembrando, nesse átimo, que: 3.I) era dever do juízo de origem, caso a(s) defesa(s) não tenha(m) formulado pedido(s) nos termos do § 4º do art. 600 do CPP, coletar as razões e contrarrazões do(s) recurso(s) interposto(s); 3.II) independentemente de pedido para apresentação das razões recursais diretamente nesta Corte de Justiça (§ 4º do art. 600 do CPP), como já houve a distribuição do feito e, considerando que este é digital, restaram atingidas as finalidades do instituto, sobressaindo possível a devolução à primeira instância, para regularização na origem; 3.III) fixou-se o entendimento de que, "(...) 'nos termos do parágrafo único do art. 316 do CPP, a revisão, de ofício, da necessidade de manutenção da prisão cautelar, a cada 90 dias, cabe tão somente ao órgão emissor da decisão (ou seja, ao julgador que a decretou inicialmente).' (HC 584.354/SP, Rel. Ministro Ribeiro Dantas, Quinta Turma, julgado em 16/03/2021, DJe 19/03/2021) (...)" (AgRg no HC 692.333/SP, Rel. Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, Quinta Turma, julgado em 21/09/2021, DJe 27/09/2021). Caso haja o regresso do caderno processual sem a regularização no Juízo de Primeira Instância, fica determinada, desde já, nova remessa a este. Após o retorno a esta Corte, com o feito devidamente regularizado, remeta-se à Procuradoria-Geral de Justiça, para emissão de parecer, devolvendo os autos conclusos, em seguida, para julgamento de mérito. 3) em qualquer outra situação, volva-se concluso para análise. Às providências. P.I.C.

Apelação Criminal nº 0001738-27.2021.8.12.0018 Comarca de Paranaíba - Vara Criminal Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence Apelante: Janaina Pedroso da Silva DPGE - 1ª Inst.: Luana Simões de Oliveira Gomes DPGE - 1ª Inst.: Bruno Augusto de Resende Louzada Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Leonardo Dumont Palmerston Vítima: Guilherme Dias de Castro Encaminhem-se os autos às filas digitais da Procuradoria-Geral de Justiça para emissão de parecer. Após, nova conclusão. P.I.

Apelação Criminal nº 0002319-54.2021.8.12.0014 Comarca de Maracaju - 2ª Vara Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence Apelante: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Estefano Rocha Rodrigues da Silva Prom. Justiça: Janaína Scopel Bonatto Apelante: Fabricio Pereira Miliano DPGE - 1ª Inst.: Marcos Braga da Fonseca Apelado: Fabricio Pereira Miliano DPGE - 1ª Inst.: Marcos Braga da Fonseca Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Estefano Rocha Rodrigues da Silva Prom. Justiça: Janaína Scopel Bonatto Encaminhem-se os autos às filas digitais da Procuradoria-Geral de Justiça para emissão de parecer. Após, nova conclusão. P.I.

Embargos de Declaração Cível nº 0003646-62.2016.8.12.0029/50000 Comarca de Naviraí - 2ª Vara Cível Relator(a): Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss Proc. Fed.: Ricardo Cardoso da Silva (OAB: 163327/SP) Embargada: Rosemilda dos Santos Gedro Advogado: Natalia Gazette de Souza (OAB: 16864/MS) Julgamento Virtual Iniciado

Apelação Criminal nº 0018783-61.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Criminal Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence Apelante: Adriano Lima DPGE - 1ª Inst.: Helton Campos da Costa (OAB: 561687/DP) Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Sílvio Amaral Nogueira de Lima (OAB: 3354/MS) Encaminhem-se os autos às filas digitais da Procuradoria-Geral de Justiça para emissão de parecer. Após, nova conclusão. P.I.

Embargos de Declaração Cível nº 0800144-46.2019.8.12.0007/50000 Comarca de Cassilândia - 2ª Vara Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran Embargante: José Donizete Ferreira de Freitas Advogado: Carlos Alexandre Lima de Souza (OAB: 17034B/MS) Embargada: Tânia Regina de Albuquerque Xavier Quaranta Advogada: Graziela Enderle Banak (OAB: 13378/MS) Embargado: Flavio Alexandre de Albuquerque Xavier Quaranta Advogada: Graziela Enderle Banak (OAB: 13378/MS) Interessado: Donizetti Ferreira Gonçalves Advogado: Francisco Cardoso Neto (OAB: 22400/MS) Vistos. Intime-se a parte embargada para, querendo, oferecer resposta no prazo legal. Às providências.

Embargos de Declaração Cível nº 0802742-88.2019.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Família e Sucessões Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva Embargante: C. E. P. V. (Espólio) Repre. Legal: Antônio Nelson Pires Viana Advogado: Luiz Alfredo da Cunha Bernardo (OAB: 14352/PR) Embargada: A. F. V. Advogado: Jhonathan Duarte Mancoelho (OAB: 19715/MS) Interessada: G. R. de S. Y. Advogada: Giuliani Rosa de Souza Yamasaki (OAB: 11357/MS) Interessada: G. C. de A. Advogada: Gabriela Caroline de Almeida (OAB: 22838/MS) Considerando a pretensão de modificação do acórdão por meio dos embargos de declaração opostos, intime-se a embargada para, querendo, oferecer contrarrazões ao recurso, no prazo legal.

Embargos de Declaração Cível nº 0803339-20.2020.8.12.0002/50000 Comarca de Dourados - 3ª Vara Cível Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira Embargante: Maria Rita Rodrigues DPGE - 2ª Inst.: Jane Ines Dietrich (OAB: 7187/MS) Embargado: Banco Itaú Consignado S/A Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Intime-se o embargado para, no prazo de cinco dias, se manifestar a respeito dos Embargos de Declaração, nos termos do art. 1.023, § 2º, do CPC/15. Após o transcurso do prazo retornem conclusos.

Apelação Cível nº 0804956-33.2021.8.12.0017 Comarca de Nova Andradina - 1ª Vara Cível Relator(a): Apelante: Kaike Santos Moreira (Representado(a) por seu Pai) Maciel Alvez Moreira Advogado: Manoel Pereira de Almeida (OAB: 18728/MS) Apelante: Miguel Santos Moreira (Representado(a) por seu Pai) Maciel Alvez Moreira Advogado: Manoel Pereira de Almeida (OAB: 18728/MS) Apelante: Wagner Santos Correia (Representado(a) por seu Pai) Rogério Nascimento Correia Advogado: Manoel Pereira de Almeida (OAB: 18728/MS) Apelado: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.A. Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS) Julgamento Virtual Iniciado

Apelação Cível nº 0808393-70.2021.8.12.0021 Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel Apelante: Banco Bmg S/A Advogado: André Rennó Lima Guimarães de Andrade (OAB: 16125/MS) Advogado: Breiner Ricardo Diniz Resende Machado (OAB: 385571/SP) Apelante: Joaquina Moreira Ferreira Advogada: Lays Fernanda Ansanelli da Silva (OAB: 337292/SP) Apelado: Banco Bmg S/A Advogado: André Rennó Lima Guimarães de Andrade (OAB: 16125A/MS) Advogado: Breiner Ricardo Diniz Resende Machado (OAB: 84400/MG) Apelada: Joaquina Moreira Ferreira Advogada: Lays Fernanda Ansanelli da Silva (OAB: 337292/SP) Vistos. Em observância ao contraditório substancial e ao princípio da não-surpresa (art. 10 do CPC), intimem-se as partes para, em 5 (cindo) dias, manifestarem sobre possível ofensa à dialeticidade em parte do apelo do requerido ao deixar de atacar o fundamento da sentença de que, segundo perícia grafotécnica, a assinatura aposta no contrato não pertence à parte autora. Após, voltem os autos conclusos. Intimem-se.

Apelação Cível nº 0812019-89.2023.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 13ª Vara Cível Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel Apelante: Azul Linhas Aéreas Brasileiras S/A Advogado: Luciana Goulart Penteado (OAB: 167884/SP) Apelada: Marilsa Pacheco da Silva Advogado: Kamily Lariane da Rosa (OAB: 26558/MS) Vistos. Aguarde-se na Secretaria o decurso do prazo para eventual oposição ao julgamento virtual. Após, devolvam-me os autos conclusos.

Embargos de Declaração Cível nº 0818794-91.2021.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Embargante: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Proc. Município: Cláudia de Araújo Melo (OAB: 7384/MS) Embargado: Marli Aparecida de Alencar - Me DPGE - 2ª Inst.: Glória de Fátima Fernandes Galbiati (OAB: 21983/DP) Julgamento Virtual Iniciado

Embargos de Declaração Cível nº 0819946-14.2020.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 8ª Vara Cível Relator(a): Embargante: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A Advogado: George Ottavio Brasilino Olegario (OAB: 15013/PB) Embargado: Mapfre Seguros Gerais S.A. Advogado: Helder Massaaki Kanamaru (OAB: 43585/PE) Julgamento Virtual Iniciado

Embargos de Declaração Cível nº 0835961-24.2021.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Cível Relator(a): Embargante: Unimed Campo Grande MS - Cooperativa de Trabalho Médico Advogado: Wilson Carlos de Campos Filho (OAB: 11098/MS) Embargado: José Batista Gonçalves Advogada: Muriel Arantes Machado (OAB: 16143/MS) Julgamento Virtual Iniciado

Recurso em Sentido Estrito nº 0849121-48.2023.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Criminal Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence Recorrente: Cicero Ulisses Otto Advogado: Cicero Ulisses Otto (OAB: 23862/MS) Recorrido: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Sílvio Amaral Nogueira de Lima (OAB: 238349/MS) Interessado: Patrick Francisco Cabrera Gonçalves Interessado: Julienny Jordanny Ribeiro Interessado: Eder Silva Gomes Encaminhem-se os autos às filas digitais da Procuradoria-Geral de Justiça para emissão de parecer. Após, nova conclusão. P.I.

Apelação Criminal nº 0900204-82.2023.8.12.0008 Comarca de Corumbá - 2ª Vara Criminal Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence Apelante: W. K. B. de O. Advogado: Elza Catarina Arguelho (OAB: 17397/MS) Apelado: M. P. E. Prom. Justiça: Manoel Veridiano Fukuara Rebello Pinho (OAB: 305853/MP) Vítima: Y. J. P. S. Encaminhem-se os autos às filas digitais da Procuradoria-Geral de Justiça para emissão de parecer. Após, nova conclusão. P.I.

Apelação Criminal nº 0916489-74.2023.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/ Mulher Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence Apelante: M. P. E. Prom. Justiça: Bolivar Luis da Costa Vieira Apelante: M. B. B. DPGE - 1ª Inst.: Camila Maués dos Santos Flausino Apelado: M. A. N. L. F. Advogado: Bruna Rocha Davalos (OAB: 24636/MS) Advogado: Gelson Eduardo Santos da Costa (OAB: 25391/MS) Encaminhem-se os autos às filas digitais da Procuradoria-Geral de Justiça para emissão de parecer. Após, nova conclusão. P.I.

Apelação Criminal nº 0919332-12.2023.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Criminal Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence Apelante: Oscar Santana de Toledo DPGE - 1ª Inst.: Carmen Silvia Almeida Garcia (OAB: 543304/DP) Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Pedro Arthur de Figueiredo Encaminhem-se os autos às filas digitais da Procuradoria-Geral de Justiça para emissão de parecer. Após, nova conclusão. P.I.

Embargos de Declaração Cível nº 1400279-54.2024.8.12.0000/50000 Comarca de Camapuã - 2ª Vara Relator(a): Des. Alexandre Raslan Embargante: Banco Safra S.A. Advogado: Rodrigo Scopel (OAB: 18640/MS) Embargada: Maria Rute Silva Roda Advogada: Ana Paula Silva de Souza (OAB: 11007/MS) Assim, conheço o recurso e não o acolho. Publique-se. Intime-se. Comunique-se o juízo de primeira instância. Cumpra-se.

Habeas Corpus Cível nº 1400434-57.2024.8.12.0000 Comarca de Três Lagoas - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Paschoal Carmello Leandro Impetrante: P. H. B. O. Paciente: B. H. de M. A. Advogado: Paulo Henrique Baroni Ortega (OAB: 23601/MS) Impetrado: J. de D. da 1 V. C. da C. de T. L. Posto isso, indefiro o pleito liminar.

Embargos de Declaração Cível nº 1415388-45.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Paranaíba - 1ª Vara Cível Relator(a): Embargante: Hilda Mendes de Oliveira Advogado: Arthur Jenson Beretta (OAB: 15069/MS) Embargada: Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul - Cassems Advogado: Bruna Laguna Cerri (OAB: 18638/MS) Julgamento Virtual Iniciado

Agravo de Instrumento nº 1418711-58.2023.8.12.0000 Comarca de Dourados - 3ª Vara Cível Relator(a): Agravante: Fabrício Vilas Boas Advogado: Dário Monteiro da Silva (OAB: 229052/SP) Agravado: Dinâmica Produtos Agrícolas Ltda Advogado: Gustavo Bertani (OAB: 22397/MS) Agravado: Superbac Indústria e Comércio de Fertizantes S/A Advogado: Celso Umberto Luchesi (OAB: 76458/SP) Julgamento Virtual Iniciado

Agravo de Instrumento nº 1422936-24.2023.8.12.0000 Comarca de Dourados - 5ª Vara Cível Relator(a): Agravante: Banco do Brasil S/A Advogado: Marcelo Ponce Carvalho (OAB: 11443/MS) Agravado: Leide Juliana Agostinho Martins Advogado: Jacques Cardoso da Cruz (OAB: 7738/MS) Advogado: Leide Juliana Agostinho Martins (OAB: 11576/MS) Agravado: Jacques Cardoso da Cruz Advogado: Jacques Cardoso da Cruz (OAB: 7738/MS) Advogado: Leide Juliana Agostinho Martins (OAB: 11576/MS) Interessado: JP Indústria e Comércio de Embalagens Ltda - ME Interessado: Lourival Dias Ferreira Interessada: Gianinna Bassanezi Julgamento Virtual Iniciado

Agravo de Instrumento nº 1423976-41.2023.8.12.0000 Comarca de Nova Alvorada do Sul - Vara Única Relator(a): Agravante: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A Advogado: Fabio Frasato Caires (OAB: 14063/AL) Agravado: Sergio Andrade Leite Julgamento Virtual Iniciado

Apelação Criminal nº 0000221-42.2022.8.12.0053 Comarca de Dois Irmãos do Buriti - Vara Única Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence Apelante: Junior Cezar Batista da Silva Advogado: Mario Augusto Garcia Azuaga (OAB: 17313/MS) Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Marcos Martins de Brito (OAB: 5216E/MS) Encaminhem-se os autos às filas digitais da Procuradoria-Geral de Justiça para emissão de parecer. Após, nova conclusão. P.I.

Apelação Criminal nº 0000367-73.2019.8.12.0058 Comarca de Coronel Sapucaia - Vara Única Relator(a): Apelante: Gabriela Silva da Rocha Advogado: José Lopes da Luz Filho (OAB: 28554/GO) Advogado: João Fernandes Filho (OAB: 35353/GO) Apelante: Camilla Pires Terra Advogado: José Lopes da Luz Filho (OAB: 28554/GO) Advogado: João Fernandes Filho (OAB: 35353/GO) Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Thiago Barbosa da Silva Julgamento Virtual Iniciado

Apelação Cível nº 0000819-25.2005.8.12.0042 Comarca de Rio Verde de Mato Grosso - Vara Única Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva Apelante: Nelson Cardoso de Araujo Advogado: Mauro Edson Macht (OAB: 11529/MS) Advogada: Telma Cristina Padovan (OAB: 12296/MS) Apelado: Adriano Capelossi Posto isso, no comando do art. 99, § 7º c/c art. 1.007, caput c/c art 932, inciso III, 1ª figura, todos do CPC, nego seguimento ao recurso, diante de sua manifesta inadmissibilidade, tendo em vista a deserção.

Apelação Criminal nº 0000845-88.2021.8.12.0033 Comarca de Eldorado - Vara Única Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence Apelante: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Fábio Adalberto Cardoso de Morais Apelado: Julio Cesar Gonçalves Lima DPGE - 1ª Inst.: Guilherme Lunelli Encaminhem-se os autos às filas digitais da Procuradoria-Geral de Justiça para emissão de parecer. Após, nova conclusão. P.I.

Apelação Criminal nº 0001691-08.2020.8.12.0012 Comarca de Ivinhema - 1ª Vara Relator(a): Apelante: M. P. E. Prom. Justiça: Daniel do Nascimento Britto (OAB: 8949/MS) Apelado: C. E. B. DPGE - 1ª Inst.: Seme Mattar Neto (OAB: 260544/SP) Julgamento Virtual Iniciado

Apelação Criminal nº 0002106-33.2021.8.12.0019 Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Criminal Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence Apelante: A. dos S. C. DPGE - 1ª Inst.: Eduardo Adriano Torres Apelado: M. P. E. Prom. Justiça: Gisleine Dal Bó (OAB: 27291/GO) Encaminhem-se os autos às filas digitais da Procuradoria-Geral de Justiça para emissão de parecer. Após, nova conclusão. P.I.

Apelação Criminal nº 0002525-14.2017.8.12.0045 Comarca de Sidrolândia - Vara Criminal Relator(a): Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva Apelante: G. N. M. Advogado: Marcus Vinicius Ramos da Silva (OAB: 22831/MS) Advogada: Daniela Cristina Fratari (OAB: 5242E/MS) Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Janeli Basso (OAB: 928377M/MS) Vítima: A. A. F. Encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça.

Apelação Criminal nº 0002525-14.2017.8.12.0045 Comarca de Sidrolândia - Vara Criminal Relator(a): Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva Apelante: G. N. M. Advogado: Marcus Vinicius Ramos da Silva (OAB: 22831/MS) Advogada: Daniela Cristina Fratari (OAB: 5242E/MS) Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Janeli Basso (OAB: 928377M/MS) Vítima: A. A. F. Peço dia.

Apelação Criminal nº 0002525-14.2017.8.12.0045 Comarca de Sidrolândia - Vara Criminal Relator(a): Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva Apelante: G. N. M. Advogado: Marcus Vinicius Ramos da Silva (OAB: 22831/MS) Advogada: Daniela Cristina Fratari (OAB: 5242E/MS) Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Janeli Basso (OAB: 928377M/MS) Vítima: A. A. F. Indefiro o pedido de f. 251/252, de retirada do recurso de apelação da pauta de julgamento designada para o próximo dia 1.º de fevereiro do corrente ano. O instrumento de procuração juntado a f. 191 outorga poderes aos advogados Marcus e Daniela, de forma que um deles poderá representar o acusado na sessão designada para este processo, enquanto o outro poderá participar do outro ato mencionado no referido pedido, sem que haja qualquer prejuízo aos representados. Esta, aliás, é a razão de a parte constituir mais de um advogado para a sua defesa. Ademais, assim como o advogado que subscreve o referido pedido, a advogada Daniela também vem se manifestando nos autos, como se vê a f. 199/207, 227/228 e 230/231, fato que revela que nenhum deles foi desconstituído, o mesmo ocorrendo nos autos indicados no referido pedido de adiamento. Por fim insta salientar que a sustentação oral não é ato obrigatório, e sim facultativo, de forma que eventual inexistência não causa qualquer lesão ao princípio da ampla defesa. Aguarde-se o julgamento. Intime-se.

Apelação Criminal nº 0002688-75.2021.8.12.0005 Comarca de Aquidauana - Vara Criminal - Infância e Juventude Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence Apelante: Priscila Duarte da Silva DPGE - 1ª Inst.: Mauricio Augusto Barbosa Apelado: Ministério Público Estadual do Estado de Mato Grosso do Sul Prom. Justiça: João Meneghini Girelli (OAB: 13463/MS) Interessado: Luis Leandro Benites dos Santos Vítima: Paulo Roberto Ferreira Encaminhem-se os autos às filas digitais da Procuradoria-Geral de Justiça para emissão de parecer. Após, nova conclusão. P.I.

Recurso em Sentido Estrito nº 0003659-85.2016.8.12.0021 Comarca de Três Lagoas - 1ª Vara Criminal Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence Recorrente: Cassio Bruno Nascimento Mendes Advogado: Jorge Luiz Carrara (OAB: 10142/MS) Advogado: Juliano Barca Carrara (OAB: 16577/MS) Recorrido: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Luciano Anechini Lara Leite Encaminhem-se os autos às filas digitais da Procuradoria-Geral de Justiça para emissão de parecer. Após, nova conclusão. P.I.

Apelação Criminal nº 0012758-10.2014.8.12.0002 Comarca de Dourados - 1ª Vara Criminal Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence Apelante: Eva Alves Ferreira DPGE - 1ª Inst.: Rodrigo Vasconcelos Compri (OAB: 287689/SP) Apelado: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul Prom. Justiça: João Linhares Júnior (OAB: 608727/MP) Encaminhem-se os autos às filas digitais da Procuradoria-Geral de Justiça para emissão de parecer. Após, nova conclusão. P.I.

Apelação Criminal nº 0019432-02.2017.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Criminal Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence Apelante: Gabriel Rosendo Morais Advogada: Janet Mariza Ribas (OAB: 11404/MS) Advogado: Lino Augusto Balbuena Ribas (OAB: 18697/MS) Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Candy H. C. Marques Moreira Interessado: Adriano Leandro Cabral DPGE - 1ª Inst.: Helton Campos da Costa (OAB: 561687/DP) Encaminhem-se os autos às filas digitais da Procuradoria-Geral de Justiça para emissão de parecer. Após, nova conclusão. P.I.

Apelação Criminal nº 0031582-73.2021.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence Apelante: V. S. M. DPGE - 1ª Inst.: Antônio César Bauermeister de Araújo (OAB: 8097/MS) Apelado: M. P. E. Prom. Justiça: Eduardo Franco Cândia (OAB: 7557/MS) Apelada: N. A. da S. DPGE - 1ª Inst.: Edmeiry Silara Broch Festi Apelada: M. da S. V. DPGE - 1ª Inst.: Edmeiry Silara Broch Festi Apelada: I. V. da S. G. (Representado(a) por sua Mãe) M. da S. V. DPGE - 1ª Inst.: Edmeiry Silara Broch Festi Encaminhem-se os autos às filas digitais da Procuradoria-Geral de Justiça para emissão de parecer. Após, nova conclusão. P.I.

Embargos de Declaração Cível nº 0800283-95.2019.8.12.0007/50000 Comarca de Cassilândia - 2ª Vara Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran Embargante: José Donizete Ferreira de Freitas Advogado: Carlos Alexandre Lima de Souza (OAB: 17034B/MS) Embargada: Tânia Regina de Albuquerque Xavier Quaranta Advogada: Graziela Enderle Banak (OAB: 13378/MS) Embargado: Flavio Alexandre de Albuquerque Xavier Quaranta Advogada: Graziela Enderle Banak (OAB: 13378/MS) Vistos. Intime-se a parte embargada para, querendo, oferecer resposta no prazo legal. Às providências.

Apelação Cível nº 0800285-58.2018.8.12.0053 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Apelante: H. C. Soc. Advogados: José Bonifácio Amorim dos Santos (OAB: 597/MS) Advogado: Wilson Tavares de Lima (OAB: 8290/MS) Advogado: Samuel Chiesa (OAB: 15608/MS) Apelado: B. V. F. (Espólio) Advogado: Claudinei Bonifácio Pereira (OAB: 21653/MS) Apelado: H. G. F., Apelado: M. C. G. F. K., Apelado: V. G. F. Defiro o requerimento de f. 337-342. Tendo em vista a autorização do art. 938, §1º do CPC, remetam-se os autos à primeira instância para que sejam realizadas todas as diligências e consultas pertinentes para regularização do polo passivo, restando desde já deferidas as providências necessárias à citação, inclusive consultas para localização dos apelados e, sendo o caso, a realização de citação por edital. Efetivada a citação, retornem os autos para julgamento do recurso. Em caso de decurso de prazo para providências que devem ser adotadas pelo recorrente, retornem para penalidades do art. 76, §2º, I do CPC. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Remessa Necessária Cível nº 0800348-23.2021.8.12.0039 Comarca de Pedro Gomes - Vara Única Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da Comarca de Pedro Gomes Recorrido: Município de Pedro Gomes Proc. Município: Leonardo Henrique Marçal (OAB: 14730/MS) Recorrido: Eunice Carneiro de Oliveira Advogado: Frederico Augusto Santolin de Oliveira (OAB: 21066/MS) Posto isso, embora enalteça a iniciativa do juízo singular, não conheço da remessa necessária, o que o faço com fundamento no inciso VIII do art. 932, CPC c/c inc. IV do art. 138, RITJMS. Publique-se. Intimem-se.

Apelação Cível nº 0800501-73.2017.8.12.0014 Comarca de Maracaju - 1ª Vara Relator(a): Des. Alexandre Bastos Apelante: MN Agropecuária Ltda Advogado: Gustavo Passarelli da Silva (OAB: 7602/MS) Apelante: Gustavo Passarelli da Silva Advogado: Gustavo Passarelli da Silva (OAB: 7602/MS) Apelado: CTC - Centro de Tecnologia Canavieira S.A. Advogado: Rogério Bergonso Moreira da Silva (OAB: 182961/SP) Perito: Vinicius Coutinho Consultoria e Perícia S/S Ltda Isto posto e demais que dos autos consta, nego provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida. Sem sucumbência recursal do § 11, do art. 85, do Código de Processo Civil. Publique-se. Intimem-se.

Apelação Cível nº 0800725-80.2018.8.12.0012 Comarca de Ivinhema - 1ª Vara Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel Apelante: Osmar Alves da Silva DPGE - 1ª Inst.: Seme Mattar Neto (OAB: 260544/SP) Apelado: Banco Bmg S/A Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Vistos. Considerando a manifestação da parte autora f. 332/333 e a apresentação de procuração por instrumento público f. 63/34, dê-se vista à Procuradoria de Justiça para exarar parecer. Após, voltem conclusos. Intimem-se.

Remessa Necessária Cível nº 0800947-24.2023.8.12.0028 Comarca de Bonito - 2ª Vara Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de Bonito Recorrido: Leonardo da Costa Lopes (Representado(a) por sua Mãe) Janaina de Araujo Lopes DPGE - 1ª Inst.: Marcel Antão de Macedo Recorrido: Município de Bonito Interessado: Secretário(a) de Educação do Município de Bonito - MS Posto isso, conheço da remessa necessária e nego-lhe provimento, o que o faço com fundamento no inciso VIII do art. 932, CPC c/c inc. IV do art. 138, RITJMS. Publique-se. Intimem-se.

Apelação Cível nº 0801338-98.2021.8.12.0011 Comarca de Coxim - 1ª Vara Relator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de Almeida Apelante: Rafaela de Paula Carvalho Moraes Advogado: André Luan da Silva Brito (OAB: 19709/MS) Advogada: Denise Tiosso Sabino (OAB: 6833/MS) Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS) Dessa forma, determino a intimação dos causídicos, para que, no prazo de 10 (dez) dias, comprovarem documentalmente nos autos a condição de hipossuficiência econômico-financeira. Faculto aos mesmos a juntada de cópia de Imposto de Renda (2022 e 2023), comprovantes de rendimentos e gastos mensais referentes aos três últimos meses, ou, no mesmo prazo, fica facultado o preparo sob pena de não conhecimento do recurso por deserção. Decorrido o prazo, com ou sem cumprimento da diligência, voltem conclusos. Intime-se.

Apelação Criminal nº 0801438-38.2022.8.12.0037 Comarca de Itaporã - Vara Única Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence Apelante: Evandro Gonçalves Vieira DPGE - 1ª Inst.: Gabriela Noronha de Sousa (OAB: 130085/MG) Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Radames de Almeida Domingos (OAB: 9609/MS) Encaminhem-se os autos às filas digitais da Procuradoria-Geral de Justiça para emissão de parecer. Após, nova conclusão. P.I.

Embargos de Declaração Cível nº 0801681-56.2023.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Bancária Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran Embargante: Ana Luiza Lira Warde - EPP Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS) Embargado: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento de Campo Grande e Região - Sicredi Campo Grande MS Advogado: Tiago dos Reis Ferro (OAB: 13660/MS) Advogado: Bruno Luiz de Souza Nabarrete (OAB: 15519/MS) Advogado: Gabriel Ribeiro de Carvalho (OAB: 18529/MS) Manifeste-se a parte embargante acerca de eventual perda do objeto dos presentes embargos, visto que sobreveio pedido de homologação de acordo às fl. 6/14.

Embargos de Declaração Cível nº 0801982-67.2018.8.12.0004/50000 Comarca de Amambai - 1ª Vara Relator(a): Des. Alexandre Raslan Embargante: Sompo Consumer Seguradora S/A Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho (OAB: 15155/MS) Embargante: Sompo Seguros S.A. Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho (OAB: 15155/MS) Embargado: C. S. Mendes Transportes Ltda Me Advogado: Andre Vicentin Ferreira (OAB: 11146/MS) Advogada: Ana Paula Vieira e Silva Leite (OAB: 16108/MS) Advogado: Edson Tavares Calixto (OAB: 10681/MS) Repre. Legal: Cleverson Silva Mendes Embargado: Rodomax Transportes Ltda Advogado: Pedro Henrique Zacarquim Siqueira (OAB: 67839/PR) Intime(m)-se o(s) Embargado(s) para apresentar(em) contrarrazões no prazo de 5 dias, consoante o art. 1.023 do Código de Processo Civil. Depois, conclusos.

Apelação Cível nº 0802692-28.2020.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Edmir Fonseca Rodrigues (OAB: 6291/MS) Apelado: Alfa Terraplenagem Eireli RepreLeg: Letícia de Araujo Gonçalves Borchet Advogado: Thiago Antonio Borchert (OAB: 16686/MS) Em respeito ao princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa, bem assim, a proibição de decisão surpresa, nos termos dos arts. 9º e 10 do CPC, intime-se o(a) recorrente sobre a(s) questões preliminar(es) deduzida(s) pela parte recorrida, em contrarrazões. Intime-se.

Apelação Criminal nº 0804188-33.2023.8.12.0019 Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Criminal Relator(a): Apelante: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Gabriel da Costa Rodrigues Alves Apelado: Kevin Willian Wider DPGE - 1ª Inst.: Eduardo Adriano Torres Julgamento Virtual Iniciado

Apelação Cível nº 0808523-49.2023.8.12.0002 Comarca de Dourados - 2ª Vara de Família e Sucessões Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel Apelante: Leila Beatriz Vargas de Gonzales Advogado: Willian Medeiros de Souza (OAB: 27406/MS) Apelante: Breno Vargas Gonçalves Advogado: Willian Medeiros de Souza (OAB: 27406/MS) Apelante: Letícia Beatriz Vargas Gonçalves Advogado: Willian Medeiros de Souza (OAB: 27406/MS) Apelante: Victor Daniel Gonçalves Vargas Advogado: Willian Medeiros de Souza (OAB: 27406/MS) Apelante: José Armando Gonçalves Advogado: Willian Medeiros de Souza (OAB: 27406/MS) Apelante: Teodoro Ramão Gonçalves Advogado: Willian Medeiros de Souza (OAB: 27406/MS) Interessado: Ramon Gonçalves (Espólio) Vistos. Aguarde-se em Secretaria o decurso do prazo para eventual oposição ao julgamento virtual. Após, voltem os autos conclusos.

Apelação Criminal nº 0808585-66.2022.8.12.0021 Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Criminal Relator(a): Apelante: Natiele de Freitas Santos DPGE - 1ª Inst.: Fábio Luiz Sant'Ana de Oliveira Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Daniela Araújo Lima da Silva Julgamento Virtual Iniciado

Embargos de Declaração Cível nº 0809873-12.2022.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Bancária Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Embargante: Omni S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento Advogado: Giulio Alvarenga Reale (OAB: 16964A/MS) Embargado: Sebastião Ponce Diniz Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS) Intime-se o embargado(a) para, no prazo de cinco dias, se manifestar a respeito dos Embargos de Declaração opostos (art. 1.023, § 2.º, do CPC). Após, retornem conclusos.

Apelação Cível nº 0812799-26.2023.8.12.0002 Comarca de Dourados - 2ª Vara de Família e Sucessões Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Apelante: A. O. RepreLeg: Luana Garcia Ojeda DPGE - 1ª Inst.: Reginaldo Marinho da Silva (OAB: 366606/DP) Apelado: A. M. G. À d. Procuradoria-Geral de Justiça para emissão de parecer. Publique-se. Intimem-se.

Apelação Criminal nº 0900425-41.2023.8.12.0016 Comarca de Mundo Novo - 1ª Vara Relator(a): Apelante: Leandro Duarte Soares Advogado: Juliano de Vieira (OAB: 14260/SC) Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: André Luiz de Godoy Marques (OAB: 40365/PR) Julgamento Virtual Iniciado

Apelação Criminal nº 0900718-35.2023.8.12.0008 Comarca de Corumbá - 1ª Vara Criminal Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence Apelante: Manoel Elvino De Moraes DPGE - 1ª Inst.: Fernando Eduardo Silva de Andrade (OAB: 177426/RJ) Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Pedro de Oliveira Magalhães Encaminhem-se os autos às filas digitais da Procuradoria-Geral de Justiça para emissão de parecer. Após, nova conclusão. P.I.

Apelação Criminal nº 0914936-89.2023.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Criminal Relator(a): Apelante: Fernando Soares Da Silva DPGE - 1ª Inst.: Carmen Silvia Almeida Garcia (OAB: 543304/DP) Apelante: Evandro Lucas Do Nascimento DPGE - 1ª Inst.: Carmen Silvia Almeida Garcia (OAB: 543304/DP) Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Pedro Arthur de Figueiredo Julgamento Virtual Iniciado

Habeas Corpus Criminal nº 1400463-10.2024.8.12.0000 Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Criminal Relator(a): Des. Paschoal Carmello Leandro Impetrante: Denis Frank Araujo de Jesus Paciente: Iolando Falcão dos Santos Advogado: Denis Frank Araujo de Jesus (OAB: 450443/SP) Impetrado: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Ponta Porã Interessado: Ranerson de Azevedo Souza Advogado: Tiago Paulino Crispim Baiocchi (OAB: 24379A/MS) Vistos etc. Encaminhem-se os autos à douta Procuradoria Geral de Justiça para emitir parecer. Após, conclusos. Cumpra-se.

Habeas Corpus Criminal nº 1400529-87.2024.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Criminal Relator(a): Impetrante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul Impetrado: Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande Paciente: Roberto Gomes de Oliveira DPGE - 1ª Inst.: Guilherme Cambraia de Oliveira (OAB: 170418/DP) DPGE - 2ª Inst.: Antônio Farias de Souza (OAB: 164920/DP) Julgamento Virtual Iniciado

Agravo de Instrumento nº 1400572-24.2024.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Des. João Maria Lós Agravante: Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande Advogado: Carmelino de Arruda Rezende (OAB: 723/MS) Advogada: Glaucia Regina Piteri (OAB: 4312/MS) Advogado: Bruno Corrêa de Souza (OAB: 26891/MS) Agravada: Tatiane dos Santos de Torres DPGE - 1ª Inst.: Nilton Marcelo de Camargo (OAB: 146903/SP) Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Arthur Leonardo dos Santos Araújo (OAB: 28565B/MS) Interessado: Município de Campo Grande Proc. Município: Arthur Leonardo dos Santos Araújo (OAB: 28565B/MS) Ante o exposto, recebo o recuso somente no efeito devolutivo, visto que não se encontram presentes os requisitos necessários para a concessão do efeito suspensivo, pois, em sede de cognição sumária, não se verifica o risco de dano grave ou de difícil reparação. Intime-se a parte agravada para, querendo, responder o recurso, no prazo de 15 dias (CPC, art. 1.019, II), facultada a juntada de documentos. P. I.

Agravo de Instrumento nº 1400588-75.2024.8.12.0000 Comarca de Rio Brilhante - Vara Cível Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso Agravante: Jaqueline Aparecida Alves Barreto Advogado: Matheus Nunes Custódio (OAB: 25405/MS) Advogado: Marcos Custódio de Freitas (OAB: 26315/MS) Agravado: Bradesco Vida e Previdência S. A. Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Advogada: Gaya Lehn Schneider Paulino (OAB: 10766/MS) Ante o exposto, conheço e dou provimento ao recurso, para tornar sem efeito a decisão e determinar o prosseguimento do feito no âmbito da Justiça Estadual. Intimem-se.

Habeas Corpus Criminal nº 1400743-78.2024.8.12.0000 Comarca de Fátima do Sul - 1ª Vara Relator(a): Des. Paschoal Carmello Leandro Impetrante: Felipe Gabriel Santiago Paciente: P. G. M. Advogado: Felipe Gabriel Santiago (OAB: 22342/MS) Impetrado: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de Fátima do Sul Dessa forma, sem prejuízo do pronunciamento de mérito a ser proferido no momento oportuno, indefere-se a liminar pleiteada. Oficie-se à Autoridade apontada como Coatora solicitando as informações de praxe, no prazo legal. Após, com ou sem a vinda das informações, encaminhe-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça, para sua manifestação de estilo. Por fim, nova conclusão. Intimem-se. Cumpra-se.

Habeas Corpus Criminal nº 1400810-43.2024.8.12.0000 Comarca de São Gabriel do Oeste - 2ª Vara Relator(a): Des. Paschoal Carmello Leandro Impetrante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul Paciente: D. S. dos S. DPGE - 2ª Inst.: Janaína Gabriela Caetano de Souza Pereira Impetrado: J. de D. da 2 V. da C. de S. G. do O. Vistos etc. Diante das argumentações e dos documentos anexados com a inicial, tenho que, para a apreciação do pedido liminar formulado neste writ, torna-se imprescindível obter as informações da autoridade apontada como coatora. Requisitem-nas, com urgência. Após, façam-me estes autos conclusos para apreciação do pedido liminar. Cumpra-se.

Agravo de Instrumento nº 1400833-86.2024.8.12.0000 Comarca de Bela Vista - 1ª Vara Relator(a): Des. Alexandre Raslan Agravante: Milton Sussumo Nishikawa Advogado: Bruno Ortiz (OAB: 15302/MS) Agravado: W. H. G. N. Advogado: Rafael Fernandes (OAB: 9736/MS) Advogado: Raphael Augusto Candido de Souza (OAB: 24843/MS) Agravado: N. I. G. N. Advogado: Rafael Fernandes (OAB: 9736/MS) Advogado: Raphael Augusto Candido de Souza (OAB: 24843/MS) Interessado: Luciléia Fátima Godoy Nishikawa Advogado: Rafael Fernandes (OAB: 9736/MS) Advogado: Raphael Augusto Candido de Souza (OAB: 24843/MS) Ante o exposto, nego provimento ao recurso, uma vez que é manifestamente improcedente, com fundamento nos arts. 932, inc. VIII, do Código de Processo Civil e 138, inc. IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Publique-se. Intime-se. Sem recurso, ao arquivo. Cumpra-se.

Revisão Criminal nº 1400907-43.2024.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Criminal Relator(a): Des. Paschoal Carmello Leandro Requerente: Evando Ney dos Santos Advogado: Thiago Andrade Minari (OAB: 23505/MS) Requerido: Ministério Público Estadual Vistos etc. Encaminhem-se os autos à douta Procuradoria Geral de Justiça para emitir parecer. Após, conclusos. Cumpra-se.

Agravo de Instrumento nº 1400936-93.2024.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Agravante: Cleide de Souza Mascarenhas Curador: José Mailson dos Santos DPGE - 1ª Inst.: Fabrício Cedro Dias de Aquino (OAB: 262014/DP) Agravado: Município de Campo Grande Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela recursal. Intime-se a parte agravada, nos termos do art. 1.019, inc. II, do CPC, para que responda ao presente agravo no prazo legal, facultando-lhe juntar a documentação que entender necessária. Após, colha-se o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça.

Agravo de Instrumento nº 1400941-18.2024.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 8ª Vara Cível Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso Agravante: Bruna Silva dos Santos Advogado: Vitor Henrique Rosa (OAB: 11289/MS) Agravado: Banco Bradesco S.A. Advogado: Renato Chagas Corrêa da Silva (OAB: 47610A/MS) Agravado: Mercadopago.com Representações Ltda Advogado: Luiz Gustavo de Oliveira Ramos (OAB: 24819/MS) Nesses termos, indefiro a concessão da tutela recursal de urgência. Intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões, no prazo legal.

Habeas Corpus Criminal nº 1400944-70.2024.8.12.0000 Comarca de Jardim - 2ª Vara Relator(a): Des. Zaloar Murat Martins de Souza Impetrante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul Paciente: Wanderson Alves Pinheiro DPGE - 1ª Inst.: Vagner Fabricio Vieira Flausino Impetrado: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de Jardim Destarte, indefiro a liminar pleiteada.

Habeas Corpus Criminal nº 1400955-02.2024.8.12.0000 Comarca de Ribas do Rio Pardo - 1ª Vara Relator(a): Des. Paschoal Carmello Leandro Impetrante: Guilherme Winckler Monteiro Impetrado: Juízo de Direito da 1ª Vara da Comarca de Ribas do Rio Pardo Paciente: Alex Martins dos Santos Advogado: Guilherme Winckler Monteiro (OAB: 27930/MS) Interessado: Lucas Matheus Pio Campos Vistos etc. Diante das argumentações e dos documentos anexados com a inicial, tenho que, para a apreciação do pedido liminar formulado neste writ, torna-se imprescindível obter as informações da autoridade apontada como coatora. Requisitem-nas, com urgência. Após, façam-me estes autos conclusos para apreciação do pedido liminar. Cumpra-se.

Agravo de Instrumento nº 1400985-37.2024.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Des. Alexandre Raslan Agravante: Rodinei Moraes Correa Advogada: Denise Tiosso Sabino (OAB: 6833/MS) Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul Nos termos do art. 932, parágrafo único, do Código de Processo Civil, determino a intimação do(s) agravante(s) para que, no prazo de 5 dias, junte(m) aos autos, por petição: a) o Relatório de Cálculo de Conta Judicial (GRJ), cuja emissão é possível no Sistema de Automação Judiciária (SAJ) do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul (Serviços/Custas Processuais), visando comprovar o valor das custas ou despesas processuais que deveriam ser adiantadas; e, b) documentos que comprovem a hipossuficiência financeira alegada, tais como faturas de cartão de crédito e extratos bancários dos últimos 3 meses. Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, conclusos.

Agravo de Instrumento nº 1400991-44.2024.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 6ª Vara de Família e Sucessões Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira Agravante: Inah Maria Cunha Pereira de Oliveira Advogado: Alexandre Vilas Boas Farias (OAB: 9432/MS) Advogado: Henrique Vilas Boas Farias (OAB: 10092/MS) Interessado: Thiago Cezar Cunha Pereira Interessado: Paulo Atilio Pereira Interessado: Atílio Luiz Pereira Interessado: Artur Cesar Ferreira Pereira Advogado: Sem Advogado Constituído nos Autos (OAB: S/AA) Interessada: Maria Ferreira Pereira (Espólio) Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul TerIntCer: Victor Ferzeli Advogado: Deiwes William Bosson (OAB: 10903/MS) Diante do exposto, INDEFIRO o pedido da tutela antecipada recursal, recebendo o recurso tão somente no efeito devolutivo. Dê-se ciência imediata ao Juízo da causa. Intime-se a parte agravada, nos termos do art. 1.019, inc. II, do CPC, para que responda ao presente Agravo no prazo de quinze (15) dias, facultando-lhe juntar a documentação que entender necessária. Intimem-se

Agravo de Instrumento nº 1401001-88.2024.8.12.0000 Comarca de Aquidauana - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Agravante: Erzelina Gonçalves Da Silva Advogado: Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS) Advogado: Kathlleen Garcia Fialho (OAB: 25116/MS) Agravado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS Proc. Fed.: Mark Pierezan (OAB: 20081/MS) Observa-se que a parte agravante requereu a gratuidade de justiça em favor de seus patronos, sociedade advocatícia Lima e Pegolo Advogados Associados, sem, contudo, apresentar comprovação de que tem direto à gratuidade. Tratando-se de pessoa jurídica, a presunção de pobreza não é autorizada pela legislação processual civil. Ademais, também é notório que se trata de grande escritório de advocacia, com estrutura robusta, sem inexistindo elementos que justifiquem a concessão do referido benefício, reservado realmente a quem não detém mínimas condições de arcar com as despesas processuais sem prejuízo da subsistência digna. Nesse sentido, indefiro o pedido de gratuidade de justiça formulado por Lima e Pegolo Advogados

Associados. Intime-se para, no prazo de cinco dias, recolher o preparo recursal, sob pena de deserção. Após, retorne o feito para análise do pedido de efeito suspensivo.

Agravo de Instrumento nº 1401771-18.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 13ª Vara Cível Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira Agravante: João Medeiros Diniz Advogado: Alex Rodrigues Ales (OAB: 17596/MS) Advogada: Izabel de Souza (OAB: 4226/MS) Advogada: Vera Lúcia Kruki Almeida Diniz (OAB: 4621/MS) Agravado: Julio Cesar Fanaia Bello Advogado: Otoni César Coelho de Souza (OAB: 5400/MS) Advogado: Júlio César Fanaia Bello (OAB: 6522/MS) Advogado: Juliano Wilson Santos Barbosa (OAB: 9943/MS) Agravado: Otoni Cesar Coelho de Souza Advogado: Júlio César Fanaia Bello (OAB: 6522/MS) Advogado: Otoni César Coelho de Souza (OAB: 5400/MS) Advogado: Juliano Wilson Santos Barbosa (OAB: 9943/MS) Agravado: Instituto de Perícias Científicas - IPC Advogado: Otoni César Coelho de Souza (OAB: 5400/MS) Advogado: Júlio César Fanaia Bello (OAB: 6522/MS) Advogado: Juliano Wilson Santos Barbosa (OAB: 9943/MS) Tendo em vista a preliminar suscitada nas Contrarrazões, determino a intimação da parte recorrente para que se manifeste acerca da alegação de coisa julgada. Em tempo, intime-se a parte agravada para esclarecer a adoção das medidas para suspensão das ações cíveis, inclusive a que deu ensejo ao presente recurso, sobretudo à luz dos documentos de f. 111-113. Intime(m)-se.

Agravo de Instrumento nº 1406682-73.2023.8.12.0000 Comarca de Chapadão do Sul - 1ª Vara Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago Agravante: Banco Rabobank International Brasil S.a. Advogado: Fernando Tardioli Lúcio de Lima (OAB: 206727/SP) Advogada: Lisa Borges Alves (OAB: 290474/SP) Agravado: Armando Bianchessi Repre. Legal: Armando Bianchessi Advogado: Claudinei Antônio Poletti (OAB: 6813B/MS) Advogado: Henrique Dall' Agnol Poletti (OAB: 16920/MS) Advogado: Lucas Gomes Mochi (OAB: 23386A/MS) Em respeito ao princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa, bem assim, a proibição de decisão surpresa, nos termos dos arts. 9º e 10 do CPC, intime-se o(a) recorrente sobre a(s) questões preliminar(es) deduzida(s) pela parte agravada, em contrarrazões. Intime-se. Cumpra-se.

Agravo Interno Cível nº 1406815-18.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Porto Murtinho - Vara Única Relator(a): Des. Alexandre Raslan Agravante: Fabiana Camargo Advogada: Viviane Tereza Pereira (OAB: 80150/PR) Advogado: Adriane Prado Pinheiro (OAB: 100805/PR) Agravado: M. R. Agravado: Eva Glaymy Camargo Miranda Advogada: Lidiane Cristina Pereira Deichmann (OAB: 57537/PR) Advogada: Francielle Pereira (OAB: 87169/PR) Agravado: Allan Domingo Ramires Mesa Interessado: Ministério Público Estadual Criança/Ad: A. G. R. C. Criança/Ad: A. G. R. C. Diante do exposto, julgo prejudicado o recurso, com fundamento no art. 932, inc. III, do Código de Processo Civil, ante a perda superveniente do objeto. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Agravo Interno Cível nº 1407112-64.2019.8.12.0000/50007 Comarca de Chapadão do Sul - 1ª Vara Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago Agravante: Rabobank Internacional Brasil S.A. Advogado: Fernando Tardioli Lúcio de Lima (OAB: 206727/SP) Agravado: Armando Bianchessi Repre. Legal: Armando Bianchessi Advogado: Henrique Dall' Agnol Poletti (OAB: 16920/MS) Advogado: Claudinei Antônio Poletti (OAB: 6813B/MS) Advogado: Munir Yusef Jabbar (OAB: 10582/MS) Interessado: ITN Capital Gestão de Ativos LTDA Advogado: Cauê Tauan de Souza Yaegashi (OAB: 357590/SP) Advogado: Kelly Bernadete Pinheiro (OAB: 256992/SP) Interessado: Armando Bianchessi Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul Interessado: Sinagro Produtos Agropecuários S/A Advogado: Adauto do Nascimento Kaneyuki (OAB: 198905/SP) Advogado: José Ercilio de Oliveira (OAB: 27141/SP) Interessado: Rastro Legal Assessoria Contabil e Tributária Ltda Repre. Legal: Silvone Gouveia Barbosa Interessado: Banco de Lage Landen Brasil S.A. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz (OAB: 382471/SP) Soc. Advogados: Alexandre N. Ferraz, Cicarelli & Passold Advogados Associados (OAB: 918/PR) Interessado: Banco Bradesco S.A. Advogada: Cristiana Vasconcelos Borges Martins (OAB: 12002/MS) Interessado: Banco John Deere S.A. Advogada: Cristiana Vasconcelos Borges Martins (OAB: 12002/MS) Interessado: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Celeiro Centro Oeste Sicredi Celeiro Centro Oeste Advogado: André de Assis Rosa (OAB: 12809/MS) Interessado: Adm do Brasil Ltda Advogado: Carlos David Albuquerque Braga (OAB: 132306/SP) Advogado: Fabio Rosas (OAB: 131524/SP) Interessado: Banco CNH Industrial Capital S.A. Advogado: João Leonelho Gabardo Filho (OAB: 16948/PR) Advogado: César Augusto Terra (OAB: 17556/PR) Interessado: Agrovale Ltda. Advogado: Lucas de Sousa Carvalho (OAB: 49878/GO) Interessado: Cultivar Agrícola - Comércio, Importação e Exportação Ltda Advogado: Bruno Rafael da Silva Taveira (OAB: 15471/MS) Interessada: Indústria Química Kimberlit Ltda Advogado: Luiz Carlos Almado (OAB: 202455/SP) Interessado: Pantanal Agrícola Ltda Advogado: Rafaela Faccioni Corrêa Brenner (OAB: 23637A/MS) Interessado: André & André Ltda Advogado: Jefferson Elias Pereira dos Santos (OAB: 6181/MS) Interessado: Dupont do Brasil S/A Advogado: Celso Umberto Luchesi (OAB: 76458/SP) Interessado: Caixa Econômica Federal - CEF Advogado: Luis Fernando Barbosa Pasquini (OAB: 13654/MS) Interessado: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento de Campo Grande e Região - Sicredi Campo Grande MS Intime-se a parte agravada, nos termos do art. 1021, §2º do CPC, para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias. Cumpra-se.

Agravo Interno Cível nº 1407112-64.2019.8.12.0000/50008 Comarca de Chapadão do Sul - 1ª Vara Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago Agravante: Banco CNH Industrial Capital S.A. Advogado: João Leonelho Gabardo Filho (OAB: 16948/PR) Advogado: César Augusto Terra (OAB: 17556/PR) Agravado: Armando Bianchessi Repre. Legal: Armando Bianchessi Advogado: Henrique Dall' Agnol Poletti (OAB: 16920/MS) Advogado: Claudinei Antônio Poletti (OAB: 6813B/MS) Advogado: Munir Yusef Jabbar (OAB: 10582/MS) Interessado: ITN Capital Gestão de Ativos LTDA Advogado: Cauê Tauan de Souza Yaegashi (OAB: 357590/SP) Advogado: Kelly Bernadete Pinheiro (OAB: 256992/SP) Interessado: Rabobank Internacional Brasil S.A. Advogado: Fernando Tardioli Lúcio de Lima (OAB: 206727/SP) Interessado: Armando Bianchessi Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Karpov Gomes Silva (OAB: 15373B/MS) Interessado: Sinagro Produtos Agropecuários S/A Advogado: Adauto do Nascimento Kaneyuki (OAB: 198905/SP) Advogado: José Ercilio de Oliveira (OAB: 27141/SP) Interessado: Rastro Legal Assessoria Contabil e Tributária Ltda Repre. Legal: Silvone Gouveia Barbosa Interessado: Banco de Lage Landen Brasil S.A. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz (OAB: 382471/SP) Soc. Advogados: Alexandre N. Ferraz, Cicarelli & Passold Advogados Associados (OAB: 918/PR) Interessado: Banco Bradesco S.A. Advogada: Cristiana Vasconcelos Borges Martins (OAB: 12002/MS) Interessado: Banco John Deere S.A. Advogada: Cristiana Vasconcelos Borges Martins (OAB: 12002/MS) Interessado: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Celeiro Centro Oeste Sicredi Celeiro Centro Oeste Advogado: André de Assis Rosa (OAB: 12809/MS) Interessado: Adm do Brasil Ltda Advogado: Carlos David Albuquerque Braga (OAB: 132306/SP) Advogado: Fabio Rosas (OAB: 131524/SP) Interessado: Agrovale Ltda. Advogado: Lucas de Sousa Carvalho (OAB: 49878/GO) Interessado: Cultivar Agrícola - Comércio, Importação e Exportação Ltda Advogado: Bruno Rafael da Silva Taveira (OAB: 15471/MS) Interessada: Indústria Química Kimberlit Ltda Advogado: Luiz Carlos Almado (OAB: 202455/SP) Interessado: Pantanal Agrícola Ltda Advogado: Rafaela Faccioni Corrêa Brenner (OAB: 23637A/MS) Interessado: André & André Ltda

Advogado: Jefferson Elias Pereira dos Santos (OAB: 6181/MS) Interessado: Dupont do Brasil S/A Advogado: Celso Umberto Luchesi (OAB: 76458/SP) Interessado: Caixa Econômica Federal - CEF Advogado: Luis Fernando Barbosa Pasquini (OAB: 13654/MS) Interessado: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento de Campo Grande e Região - Sicredi Campo Grande MS Intime-se a parte agravada, nos termos do art. 1021, §2º do CPC, para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias. Cumpra-se.

Mandado de Segurança Cível nº 1407464-27.2016.8.12.0000 Relator(a): Des. Paschoal Carmello Leandro Impetrante: Valdir Marini Advogado: Luiz Augusto Pinheiro de Lacerda (OAB: 9498/MS) Impetrado: Desembargador Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul LitisPas: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS) Vistos, etc., Em consulta ao SAJ constata-se que os autos de Precatório de Requisição de Pagamento n.º 0009809-97.2006.8.12.0000 foi extinto, indicativo de eventual causa superveniente de prejudicialidade, razão pela qual intime-se o impetrante para se manifestar se ainda tem interesse no julgamento do presente Writ, sob pena de extinção. Às providências.

Embargos de Declaração Cível nº 1408424-36.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes Relator(a): Des. Alexandre Bastos Embargante: Otaviano Marques Mascarenhas Advogado: Carlos Fernando de Souza (OAB: 2118/MS) Embargado: Adriano Silveira Cobianchi Advogado: Flávio Nogueira Cavalcanti (OAB: 7168/MS) Interessada: Josefa Viana Mascarenhas Advogado: Carlos Fernando de Souza (OAB: 2118/MS) Isto posto e demais que dos autos consta, não conheço dos embargos à execução por ausência de fundamentação, nos termos do art. 1.010, III, do CPC e súmula 282 e 83, ambos do Superior Tribunal de Justiça - STJ. Majoro os honorários advocatícios para 15% sobre o valor da condenação, com base no § 11 do art. 85 do Código de Processo Civil. Publique-se. Intimem-se.

Agravo de Instrumento nº 1408475-47.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago Agravante: Hbr Medical Equipamentos Hospitalares Ltda. Advogado: José Wanderley Bezerra Alves (OAB: 3291/MS) Advogado: Gustavo Marques Ferreira (OAB: 7863/MS) Advogado: Antônio Ferreira Júnior (OAB: 7862/MS) Advogado: Henrique Santos Alves (OAB: 16708/MS) Agravante: Rodolfo Pinheiro Holsback Advogado: José Wanderley Bezerra Alves (OAB: 3291/MS) Advogado: Gustavo Marques Ferreira (OAB: 7863/MS) Advogado: Antônio Ferreira Júnior (OAB: 7862/MS) Advogado: Henrique Santos Alves (OAB: 16708/MS) Agravado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Humberto Lapa Ferri (OAB: 421063/MP) Prom. Justiça: Adriano Lobo Viana de Resende (OAB: 8742/MS) Interessado: Marcelo Henrique de Mello Advogado: André Luiz Borges Netto (OAB: 5788/MS) Interessado: Roberto de Barros Lavarda Repre. Legal: Janaína Begossi Lavarda Advogada: Telma Valéria da Silva Curiel Marcon (OAB: 6355/MS) Advogado: Eduardo Marques de Souza Costa Junior (OAB: 25207/MS) Intimem-se as partes para, querendo, apresentar oposição à inclusão do feito em pauta de Julgamento Virtual, nos termos do art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018, salientando que o silêncio será interpretado como anuência. Intime-se Cumpra-se.

Agravo Interno Cível nº 1411507-31.2021.8.12.0000/50002 Comarca de Chapadão do Sul - 1ª Vara Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago Agravante: Adm do Brasil Ltda Advogado: Carlos David Albuquerque Braga (OAB: 132306/SP) Advogada: Cinthia de Lamare (OAB: 145127/RJ) Agravado: Armando Bianchessi Advogado: Henrique Dall' Agnol Poletti (OAB: 16920/MS) Advogado: Lucas Gomes Mochi (OAB: 23386/MS) Interessado: Banco Rabobank International Brasil S.a. Advogado: Fernando Tardioli Lúcio de Lima (OAB: 206727/SP) Em respeito ao princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa, bem assim, a proibição de decisão surpresa, nos termos dos arts. 9º e 10 do CPC, intime-se o recorrente sobre as preliminares deduzidas pela parte recorrida, em contrarrazões, às fls. 48/62 para, querendo, manifestar-se no prazo de 15 dias. Intime-se.

Agravo Interno Cível nº 1411507-31.2021.8.12.0000/50001 Comarca de Chapadão do Sul - 1ª Vara Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago Agravante: Banco Rabobank International Brasil S.a. Advogado: Fernando Tardioli Lúcio de Lima (OAB: 206727/SP) Agravado: Armando Bianchessi Advogado: Henrique Dall' Agnol Poletti (OAB: 16920/MS) Advogado: Lucas Gomes Mochi (OAB: 23386/MS) Agravado: Armando Bianchessi Advogado: Henrique Dall' Agnol Poletti (OAB: 16920/MS) Em respeito ao princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa, bem assim, a proibição de decisão surpresa, nos termos dos arts. 9º e 10 do CPC, intime-se o recorrente sobre as preliminares deduzidas pela parte recorrida, em contrarrazões, às fls. 17/24 para, querendo, manifestar-se no prazo de 15 dias. Intime-se.

Agravo de Instrumento nº 1414439-21.2023.8.12.0000 Comarca de Chapadão do Sul - 1ª Vara Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago Agravante: Caixa Econômica Federal - CEF Advogado: Luís Fernando Barbosa Pasquini (OAB: 13654B/MS) Agravado: Armando Bianchessi Advogado: Henrique Dall' Agnol Poletti (OAB: 16920/MS) Repre. Legal: Armando Bianchessi Advogado: Claudinei Antônio Poletti (OAB: 6813B/MS) Advogado: Lucas Gomes Mochi (OAB: 23386A/MS) Agravado: Armando Bianchessi Advogado: Henrique Dall' Agnol Poletti (OAB: 16920/MS) Advogado: Claudinei Antônio Poletti (OAB: 6813B/MS) Advogado: Lucas Gomes Mochi (OAB: 23386A/MS) Interessado: Adm do Brasil Ltda Advogado: Carlos David Albuquerque Braga (OAB: 132306/SP) Advogada: Cinthia de Lamare (OAB: 145127/RJ) Interessada: Marta Schlatter Bianchessi Interessado: Kayo Cesar Schlatter Bianchessi Interessado: Karine Schlatter Bianchessi Interessado: Rastro Legal Assessoria Contabil e Tributária Ltda Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul Interessado: Banco Rabobank International Brasil S.a. Advogado: Fernando Tardioli Lúcio de Lima (OAB: 206727/SP) Interessado: Sinagro Produtos Agropecuários S.A Advogado: Adauto do Nascimento Kaneyuki (OAB: 198905/SP) Interessado: Banco de Lage Landen Brasil S.A. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz (OAB: 382471/SP) Interessado: Banco Bradesco S.A. Advogada: Cristiana Vasconcelos Borges Martins (OAB: 12002/MS) Interessado: Banco John Deere S.A. Advogada: Cristiana Vasconcelos Borges Martins (OAB: 12002/MS) Interessado: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Celeiro Centro Oeste Sicredi Celeiro Centro Oeste Advogado: André de Assis Rosa (OAB: 36488A/GO) Interessado: Banco CNH Industrial Capital S.A. Advogado: João Leonelho Gabardo Filho (OAB: 16948/PR) Advogado: César Augusto Terra (OAB: 17556/PR) Interessado: Agrovale Ltda Advogado: Lucas de Sousa Carvalho (OAB: 49878/GO) Interessado: Cultivar Agrícola - Comércio, Importação e Exportação LTDA Advogado: Bruno Rafael da Silva Taveira (OAB: 15471/MS) Interessado: Indústria Química Kimberlit Ltda Advogado: Luiz Carlos Almado (OAB: 202455/SP) Interessado: Pantanal Agrícola Ltda. Advogado: Camila Bossay Assumpção Fassa (OAB: 24121/MS) Interessado: Andre & Andre Ltda. Advogado: Jefferson Elias Pereira dos Santos (OAB: 6181/MS) Advogado: Edmilson Antonio Pattini Junior (OAB: 19522B/MS) Advogado: Thiago Batista Barbosa (OAB: 19165B/MS) Interessado: Dupont do Brasil S/A Advogado: Celso Umberto Luchesi (OAB: 76458/SP) Interessado: J Ercílio de Oliveira Advogados Advogado: José Ercílio de Oliveira (OAB: 15158A/MS) Interessado: Union Agro Ltda Advogado: Franciliano Baccar (OAB: 169931/SP) Interessado: Stara S/A Indústria de Implementos Agrícolas Advogado:

Douglas Micael Pellenz (OAB: 97170/RS) Interessado: Roger Mascarós Intermediaçãp de Negócios Eirele Ltda Advogada: Camila Justino Soares dos Santos (OAB: 26102/MS) Interessado: ITN Capital Gestão de Ativos Ltda Advogado: Cauê Tauan de Souza Yaegashi (OAB: 357590/SP) Interessado: Zezinho João Bianckessi Interessado: Odair José Bianckessi Interessado: Marcio Roberto Bianchessi Interessado: Ivanilde Maria Lyra Bianckessi Interessada: Karen Cristina Lyra Bianckessi Interessado: Rodrigo Felipe Hoff Grutka Interessada: Laysa Fernanda Bianchessi Interessado: Olimpio Bianchessi Em respeito ao princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa, bem assim, a proibição de decisão surpresa, nos termos dos arts. 9º e 10 do CPC, intime-se o(a) recorrente sobre a(s) questões preliminar(es), preclusão, deduzidas pelo recorrido, em contrarrazões. Intime-se. Cumpra-se.

Agravo de Instrumento nº 1417611-68.2023.8.12.0000 Comarca de São Gabriel do Oeste - 1ª Vara Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago Agravante: Josias Rosa Guimarães Advogado: Douglas de Oliveira Santos (OAB: 14666/MS) Agravante: Lucinei Maria Maffissoni Guimarães Advogado: Douglas de Oliveira Santos (OAB: 14666/MS) Agravada: Sueli Lourenço Kogler Mann Advogado: Felipe Acco Rodrigues (OAB: 14958/MS) Advogado: Antonio Carlos Ferreira de Araújo (OAB: 166004/SP) Advogado: Igor Del Campo Fioravante Ferreira (OAB: 12522/MS) Advogado: Vitor Del Campo Fioravante Ferreira (OAB: 21632/MS) Em respeito aos postulados do contraditório e da vedação à decisão surpresa, intime-se o agravante para manifestar-se acerca da preliminar aventada nas contrarrazões de fls. 45/55, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

Agravo de Instrumento nº 1419676-36.2023.8.12.0000 Comarca de Eldorado - Vara Única Relator(a): Agravante: Alana Maria Esperoni da Silva DPGE - 1ª Inst.: Guilherme Lunelli Agravado: Município de Eldorado Proc. Município: Diego Oro (OAB: 14244/MS) Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul Julgamento Virtual Iniciado

Embargos de Declaração Cível nº 1421892-67.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Fátima do Sul - 1ª Vara Relator(a): Embargante: Martins & Gonçalves Ltda - Me Advogado: Alexsandro Mendes Feitosa (OAB: 13532/MS) Embargante: Eduardo Aparecido Martins Pereira Advogado: Alexsandro Mendes Feitosa (OAB: 13532/MS) Embargante: Luciana Goncalves Saltareli Advogado: Alexsandro Mendes Feitosa (OAB: 13532/MS) Embargado: Banco do Brasil S/A Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédis (OAB: 36134A/GO) Julgamento Virtual Iniciado

Agravo de Instrumento nº 1422228-71.2023.8.12.0000 Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Alexandre Raslan Agravante: S. F. do R. Advogado: Adejunior Genuino (OAB: 14658/MS) Advogado: Paulo César da Silva Queiroz (OAB: 3647/MS) Agravada: G. A. R. S. Advogada: Denise Corrêa da Costa Machado Bezerra (OAB: 10170/MS) Indefiro o pedido de f. 257, pelos fundamentos já exarados na decisão de f. 248/252, que mantenho integralmente, bem como pela inadequação da via eleita. Retornem os autos à Secretaria Judiciária, para habilitação e cadastramento dos patronos do Agravada (f. 255/256) e para o cumprimento da decisão proferida (f. 248/252).

Mandado de Segurança Criminal nº 1422659-08.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Criminal Relator(a): Des. Paschoal Carmello Leandro Impetrante: Thiago Cardoso Ramos Advogada: Rita de Cassia Maciel Franco (OAB: 94901/PR) Impetrado: Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande Interessado: Alex Fernandes da Silva Interessada: Josiane Alvarenga Nogueira Advogado: Paulo Moisés da Silva Gallo (OAB: 24355/MS) Interessado: Iolanda Michelsen Pereira Interessada: Natália Michelsen Pereira Interessado: Thiago Cardoso Ramos LitisPas: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Cristiane da Costa Carvalho (OAB: 7457/MS) Vistos, etc., Manifeste-se o impetrante relativamente à preliminar suscitada nos pareceres de f. 48-50 e 54-59. Intime-se.

Habeas Corpus Criminal nº 1422697-20.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Criminal Relator(a): Impetrante: Jean Carlos Lopes Campos Impetrado: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande Paciente: João Paulo Rodrigues Ferreira Advogado: Jean Carlos Lopes Campos (OAB: 18829/MS) Interessada: Jocimara da Silva Lescano Interessado: Itamur Takahiro Komori Julgamento Virtual Iniciado

Embargos de Declaração Cível nº 1422979-58.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Bancária Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso Embargante: J. W. V. Advogado: Matheus Sodré Gonzales (OAB: 27253/MS) Embargado: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A Advogado: Fábio Frasato Caire (OAB: 25789A/MS) Intime-se a parte embargada para, havendo interesse, apresentar resposta no prazo legal.

Habeas Corpus Criminal nº 1423647-29.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Criminal Relator(a): Impetrante: Nayara Michelli Alves Ribeiro Impetrado: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande Paciente: Aderbal Fonseca da Silva Dantas Advogado: Cleberson Baevê de Souza (OAB: 25249/MS) Advogado: Carlos Ramsdorf (OAB: 9023/MS) Advogada: Nayara Michelli Alves Ribeiro (OAB: 25143/MS) Paciente: Robson de Oliveira Correa Advogado: Cleberson Baevê de Souza (OAB: 25249/MS) Advogado: Carlos Ramsdorf (OAB: 9023/MS) Advogada: Nayara Michelli Alves Ribeiro (OAB: 25143/MS) Julgamento Virtual Iniciado

Agravo de Instrumento nº 1424206-83.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes Relator(a): Des. Alexandre Raslan Agravante: Simonete Souto Advogado: Kamila Fidêncio Souto (OAB: 97696/PR) Advogada: Emily Caroline Morais Félix de Oliveira (OAB: 13201/MS) Agravado: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento de Campo Grande e Região - Sicredi Campo Grande MS Advogado: Tiago dos Reis Ferro (OAB: 13660/MS) Advogado: Bruno Luiz de Souza Nabarrete (OAB: 15519/MS) Advogado: Gabriel Ribeiro de Carvalho (OAB: 18529/MS) Advogado: Edmilson Gomes Pagung (OAB: 7855E/MS) Interessado: T. C. de P. A. E. Interessada: M. da S. S. Ante o exposto, nego seguimento ao recurso, uma vez que suas razões estão em confronto com a jurisprudência dominante do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, nos termos art. 138, inc. IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Defiro a gratuidade judiciária apenas para esse ato. Publique-se. Intime-se. Sem recurso, ao arquivo. Cumpra-se.

Agravo de Instrumento nº 1424419-89.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 10ª Vara Cível Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva Agravante: Ana Cristina Alves Martins Advogado: Pericles Duarte Gonçalves (OAB: 18282/MS) Advogado: Vanessa Nogueira Arantes (OAB: 28923/MS) Advogado: Rafael Gomes (OAB: 27086/MS) Agravado: Unimed Campo Grande Ms Cooperativa de Trabalho Medico Ratifico os termos da decisão de f. 68-73, de modo que recebo o recurso no efeito devolutivo. Intime-se a parte agravada para, querendo, oferecer resposta (art. 1.019, II, CPC), no prazo legal. Intimem-se.

Agravo de Execução Penal nº 1600243-28.2024.8.12.0000 Comarca de Bonito - 1ª Vara Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence Agravante: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: João Meneghini Girelli (OAB: 13463/MS) Agravado: Dorvalino Vilhordo Chimenes DPGE - 1ª Inst.: Andréa Pereira Nardon Braga Encaminhem-se os autos às filas digitais da Procuradoria-Geral de Justiça para emissão de parecer. P.I.

Agravo de Execução Penal nº 1600274-48.2024.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução Penal Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence Agravante: Alexandro Cavalheiro Silva Advogado: Leandro Gianny Gonçalves dos Santos (OAB: 9123/MS) Agravado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Marjorie Oliveira Zanchetta de Azambuja Encaminhem-se os autos às filas digitais da Procuradoria-Geral de Justiça para emissão de parecer. Após, nova conclusão. P.I.

Conflito de competência cível nº 1600358-49.2024.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Bancária Relator(a): Des. Alexandre Raslan Suscitante: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Bancária da Comarca de Campo Grande Suscitado: Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande Interessado: Jorge dos Santos Francisco DPGE - 1ª Inst.: Kriscia Cavalcante Nakasone Gusso (OAB: 7690/MS) Interessado: Eletrossom S.A. Interessado: Brasilcard Administradora de Cartões Ltda Recebo o Conflito Negativo de Competência suscitado pelo Juízo da 1ª Vara Bancária da comarca de Campo Grande/MS em face do Juízo da 7ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande/MS (f. 76/82 dos autos principais). Em caráter provisório, designo o juízo suscitante para resolver as medidas urgentes (art. 955 do CPC). Intime-se o juízo suscitado para prestar as informações, no prazo de 5 dias (art. 954 do CPC). Após, remetam-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para manifestação, no prazo de 5 dias (art. 956 do CPC). Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos para julgamento. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Conflito de competência cível nº 1603472-30.2023.8.12.0000 Comarca de Juizado Especial deTrês Lagoas - 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel Suscitante: Juiz (a) de Direito da 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal do Juizado Especial de Três Lagoas Suscitado: Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Civel da Comarca de Três Lagoas Interessado: Condomínio Residencial Villas de Córdoba Advogada: Paula Barbosa Cuppari (OAB: 13001B/MS) Interessado: Pedro Henrique de Lima Ribeiro Vistos. Reitere-se o ofício de f. 95 para que o juízo suscitado preste as informações requisitadas anteriormente e não apresentadas até o momento, no prazo de 48 horas. Intimem-se.

Agravo de Execução Penal nº 1604147-90.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - Vara de Execução Penal do Interior Relator(a): Agravante: Delcídio Biagio Advogado: Rubens Jose de Souza Junior (OAB: 46723/PR) Agravado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Júlio Bilemjian Ribeiro (OAB: 18474/GO) Julgamento Virtual Iniciado

Agravo de Instrumento nº 2000076-43.2024.8.12.0000 Comarca de Ivinhema - 2ª Vara Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Jean Santos Pinto (OAB: 27809B/MS) Agravado: Heitor Moreno Angelo (Representado(a) por sua Mãe) Nathaja Francine do Nascimento Moreno DPGE - 1ª Inst.: André Santelli Antunes Interessado: Município de Ivinhema Pelo exposto, indefiro o pedido de efeito suspensivo e recebo o presente recurso apenas no efeito devolutivo. Intime-se a parte agravada para que apresente contraminuta, na forma do artigo 1.019, inciso II do CPC/2015. Após, encaminhem-se os autos à PGJ.

Agravo de Instrumento nº 2001154-09.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Fernando Rodrigues de Sousa (OAB: 27695/MS) Agravado: Patrocinio Sales Arruda (Espólio) Advogada: Ana Silvia Pessoa Salgado de Moura (OAB: 7317/MS) Advogada: Adriana Catelan Skowronski (OAB: 10227/MS) Repre. Legal: Neli Fatima de Souza Arruda Ante o exposto, dou parcial provimento ao agravo de instrumento, apenas para determinar que a decisão de origem adeque-se ao decidido pelo Supremo Tribunal Federal, a fim de que o ATS seja calculado na forma da Lei 2157/2000, resguardando-se, apenas, a impossibilidade de irredutibilidade de vencimentos ao realizar o cálculo de referido adicional, na exata forma determinada pelo Supremo Tribunal Federal.

Agravo de Instrumento nº 4000663-31.2023.8.12.9000 Comarca de Ponta Porã - 3ª Vara Cível Relator(a): Des. Alexandre Bastos Agravante: Francisco da Rosa Viana Advogada: Laura Karoline Silva Melo (OAB: 11306/MS) Advogada: Ana Caroline Pinheiro Piel (OAB: 26278/MS) Agravante: São José Materias para Construção Advogada: Laura Karoline Silva Melo (OAB: 11306/MS) Advogada: Ana Caroline Pinheiro Piel (OAB: 26278/MS) Agravada: Roseli Messias da Silva Pavão Advogada: Ana Flávia da Costa Oliveira Vieira (OAB: 8643/MS) Interessado: Sebastião Spence Advogada: Laura Karoline Silva Melo (OAB: 11306/MS) Advogada: Ana Caroline Pinheiro Piel (OAB: 26278/MS) Ante o exposto, não conheço da Apelação em razão da sua deserção, nos termos do art. 932, III, c/c o art. 1.007, ambos do CPC. Intime-se. Publique-se.

Apelação Criminal nº 0000557-29.2023.8.12.0015 Comarca de Miranda - 2ª Vara Relator(a): Des. Paschoal Carmello Leandro Apelante: Carlos Rivera Ustares Advogado: João Ney dos Santos Ricco (OAB: 4826/MS) Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Cinthia Giselle Gonçalves Latorraca Vistos etc. Tendo em vista a certidão de f.242, a fim de se evitar eventual nulidade por cerceamento de defesa, intime-se pessoalmente o Apelante Carlos Rivera Ustares para que, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, constitua novo patrono para apresentar as razões do presente recurso ou manifeste interesse em ser assistido pela Defensoria Pública, devendo atentar-se o Oficial de Justiça pela colhida de sua manifestação nesse sentido. Caso manifeste o recorrente interesse em ser assistido pela Defensoria Pública, abra-se vistas dos autos à douta PGDPE para que apresente as razões recursais. Após, conclusos. Às providências.

Apelação Criminal nº 0000602-25.2021.8.12.0008 Comarca de Corumbá - 1ª Vara Criminal Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence Apelante: Hemerson de Carvalho Lopes Advogado: Mauro César Souza Esnarriaga (OAB: 8548/MS) Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Manoel Veridiano Fukuara Rebello Pinho (OAB: 305853/MP) Encaminhem-se os autos às filas digitais da Procuradoria-Geral de Justiça para emissão de parecer. Após, nova conclusão. P.I.

Apelação Criminal nº 0000689-32.2022.8.12.0012 Comarca de Ivinhema - 1ª Vara Relator(a): Des. Paschoal Carmello Leandro Apelante: A. V. dos S. DPGE - 1ª Inst.: Seme Mattar Neto (OAB: 260544/SP) Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Daniel do Nascimento Britto (OAB: 8949/MS) Vistos etc. Encaminhem-se os autos à douta Procuradoria Geral de Justiça para emitir parecer. Após, conclusos. Cumpra-se.

Apelação Criminal nº 0000715-59.2021.8.12.0046 Comarca de Chapadão do Sul - 2ª Vara Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence Apelante: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Thiago Barile Galvão de França (OAB: 14205/MS) Apelado: Luiz Felipe Batista DPGE - 1ª Inst.: Ernany Andrade Machado (OAB: 36114/DP) Apelado: João Lucas dos Anjos Lopes DPGE - 1ª Inst.: Ernany Andrade Machado (OAB: 36114/DP) Encaminhem-se os autos às filas digitais da Procuradoria-Geral de Justiça para emissão de parecer. Após, nova conclusão. P.I.

Embargos de Declaração Criminal nº 0001125-30.2019.8.12.0033/50000 Comarca de Eldorado - Vara Única Relator(a): Des. Paschoal Carmello Leandro Embargante: Milciades Javier dos Santos Palma DPGE - 2ª Inst.: Mônica Maria De Salvo Fontoura Embargado: Ministério Público Estadual Proc. Just: Francisco Neves Junior Considerando o pedido de efeitos infringentes ao julgado, intime-se o(s) embargado(s) para, querendo, manifestar no prazo legal. 3. Após, à conclusão. Intimem-se. Às providências.

Apelação Criminal nº 0001367-77.2022.8.12.0002 Comarca de Dourados - 2ª Vara Criminal Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence Apelante: L. da S. L. Advogada: Alisie Pockel Marques (OAB: 10740/MS) Apelado: M. P. E. Prom. Justiça: Eduardo Fonticielha de Rose Encaminhem-se os autos às filas digitais da Procuradoria-Geral de Justiça para emissão de parecer. Após, nova conclusão. P.I.

Apelação Criminal nº 0003748-11.2021.8.12.0029 Comarca de Naviraí - 2ª Vara Criminal Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence Apelante: Jorge Luiz Gomes da Silva Advogado: Marcus Douglas Miranda (OAB: 10514/MS) Advogado: Carlo Henrique Ramos Gava (OAB: 22858/MS) Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Juliana Martins Zaupa (OAB: 229085/SP) 1. Verificada pela Secretaria Judiciária do TJMS que houve a colheita das razões e contrarrazões recursais do(s) apelo(s) interposto(s), encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral de Justiça, para emissão de parecer. Após, devolvam-se os autos conclusos. Do contrário, passe-se ao próximo item. 2. Havendo pedido(s) nos moldes do art. 600, § 4º, do CPP, intime(m)-se a(s) defesa(s) para apresentar as razões recursais e, após, remeta-se ao juízo de origem, para contrarrazões do(s) apelado(s) e, com o retorno a esta Corte, colha-se o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça. Após a regularização, volvam-se os autos conclusos. Do contrário, passe-se ao próximo item. 3. Não sendo possível, por qualquer motivo, ultimar a(s) intimação(ões) OU efetuada(s) a(s) intimação(ões) e transcorrido in albis o prazo para o ato, certifique-se e não se devolvam os autos conclusos a esta Relatoria, mas sim, de pronto, encaminhem-se ao Juízo de origem, para que este, por delegação, adote em primeira instância as providências correspondentes à colheita das referidas peças, bem como para que efetue a reanálise periódica de prisão preventiva eventualmente decretada nos autos com prazo escoado (art. 316, parágrafo único, do CPP), lembrando, nesse átimo, que: 3.I) era dever do juízo de origem, caso a(s) defesa(s) não tenha(m) formulado pedido(s) nos termos do § 4º do art. 600 do CPP, coletar as razões e contrarrazões do(s) recurso(s) interposto(s); 3.II) independentemente de pedido para apresentação das razões recursais diretamente nesta Corte de Justiça (§ 4º do art. 600 do CPP), como já houve a distribuição do feito e, considerando que este é digital, restaram atingidas as finalidades do instituto, sobressaindo possível a devolução à primeira instância, para regularização na origem; 3.III) fixou-se o entendimento de que, "(...) 'nos termos do parágrafo único do art. 316 do CPP, a revisão, de ofício, da necessidade de manutenção da prisão cautelar, a cada 90 dias, cabe tão somente ao órgão emissor da decisão (ou seja, ao julgador que a decretou inicialmente).' (HC 584.354/SP, Rel. Ministro Ribeiro Dantas, Quinta Turma, julgado em 16/03/2021, DJe 19/03/2021) (...)" (AgRg no HC 692.333/SP, Rel. Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, Quinta Turma, julgado em 21/09/2021, DJe 27/09/2021). Caso haja o regresso do caderno processual sem a regularização no Juízo de Primeira Instância, fica determinada, desde já, nova remessa a este. Após o retorno a esta Corte, com o feito devidamente regularizado, remeta-se à Procuradoria-Geral de Justiça, para emissão de parecer, devolvendo os autos conclusos, em seguida, para julgamento de mérito. 3) em qualquer outra situação, volva-se concluso para análise. Às providências. P.I.C.

Recurso em sentido estrito/Recurso ex officio nº 0009884-40.2023.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Auditoria Militar Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence Recorrente: Alex Duarte de Aguir Advogado: Pablo Arthur Buarque Gusmão (OAB: 20315/MS) Recorrido: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Grázia Strobel da Silva Gaifatto (OAB: 7476/MS) Encaminhem-se os autos às filas digitais da Procuradoria-Geral de Justiça para emissão de parecer. Após, nova conclusão. P.I.

Apelação Criminal nº 0015306-30.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/ Mulher Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence Apelante: M. S. F. DPGE - 1ª Inst.: Antônio César Bauermeister de Araújo (OAB: 8097/MS) Apelado: M. P. E. Prom. Justiça: Paulo Henrique Camargo Iunes Apelada: C. D. dos S. DPGE - 1ª Inst.: Edmeiry Silara Broch Festi Encaminhem-se os autos às filas digitais da Procuradoria-Geral de Justiça para emissão de parecer. Após, nova conclusão. P.I.

Apelação Criminal nº 0026418-93.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/ Mulher Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence Apelante: J. A. F. Advogada: Caroline Fernandes Nunes (OAB: 24064/MS) Advogado: Vinicius Cerzosimo Naglis (OAB: 21845/MS) Apelado: M. P. E. Prom. Justiça: Estefano Rocha Rodrigues da Silva Apelada: E. R. F. DPGE - 1ª Inst.: Camila Maués dos Santos Flausino Encaminhem-se os autos às filas digitais da Procuradoria-Geral de Justiça para emissão de parecer. Após, nova conclusão. P.I.

Apelação Criminal nº 0030909-85.2018.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Criminal Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence Apelante: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Cristiane Amaral Cavalcante Apelada: Ana Clara Tissot dos Santos DPGE - 1ª Inst.: Guilherme Cambraia de Oliveira (OAB: 170418/DP) Encaminhem-se os autos às filas digitais da Procuradoria-Geral de Justiça para emissão de parecer. Após, nova conclusão. P.I.

Apelação Criminal nº 0031556-75.2021.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Criminal Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence Apelante: Emerson Adolfo Scipião dos Santos Advogado: José Roberto Rodrigues da Rosa (OAB: 10163/MS) Apelante: Ronaldo Aparecido Paulo de Souza Advogado: Jean Carlos Lopes Campos (OAB: 18829/MS) Advogada: Mirela Cabral Gomes (OAB: 19595/MS) Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Suzi Lúcia Silvestre da Cruz D´Ângelo Interessada: Daiane Ferreira Fim Advogada: Nathally Catarinelli Borges Gomes (OAB: 25142/MS) Interessada: Drielly Ferreira Fim Advogada: Nathally Catarinelli Borges Gomes (OAB: 25142/MS) Interessado: Karina Fernandez Advogado: Jean Carlos Lopes Campos (OAB: 18829/MS) Interessado: Lorrana Fernandez Advogado: Jean Carlos Lopes Campos (OAB: 18829/MS) Interessado: Carlos Alberto Rocha Advogado: Jorge David Galeano Rosendo (OAB: 24959/MS) Advogado: Thais Priscilla do Couto Lara (OAB: 24581/MS) Interessada: Paola dos Santos Correa DPGE - 1ª Inst.: Maritza Brandão (OAB: 824088/DP) Interessada: Tania Ferreira DPGE - 1ª Inst.: Maritza Brandão (OAB: 824088/DP) Interessado: Weliton Freitas de Souza Advogado: Marcos Loester

de Brito Ferreira (OAB: 23001/MS) Advogado: Gabriella Rolon Godoy (OAB: 17663/MS) Interessado: Corregedoria-geral da Agepen/ms 1. Verificada pela Secretaria Judiciária do TJMS que houve a colheita das razões e contrarrazões recursais do(s) apelo(s) interposto(s), encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral de Justiça, para emissão de parecer. Após, devolvam-se os autos conclusos. Do contrário, passe-se ao próximo item. 2. Havendo pedido(s) nos moldes do art. 600, § 4º, do CPP, intime(m)-se a(s) defesa(s) para apresentar as razões recursais e, após, remeta-se ao juízo de origem, para contrarrazões do(s) apelado(s) e, com o retorno a esta Corte, colha-se o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça. Após a regularização, volvam-se os autos conclusos. Do contrário, passe-se ao próximo item. 3. Não sendo possível, por qualquer motivo, ultimar a(s) intimação(ões) OU efetuada(s) a(s) intimação(ões) e transcorrido in albis o prazo para o ato, certifique-se e não se devolvam os autos conclusos a esta Relatoria, mas sim, de pronto, encaminhem-se ao Juízo de origem, para que este, por delegação, adote em primeira instância as providências correspondentes à colheita das referidas peças, bem como para que efetue a reanálise periódica de prisão preventiva eventualmente decretada nos autos com prazo escoado (art. 316, parágrafo único, do CPP), lembrando, nesse átimo, que: 3.I) era dever do juízo de origem, caso a(s) defesa(s) não tenha(m) formulado pedido(s) nos termos do § 4º do art. 600 do CPP, coletar as razões e contrarrazões do(s) recurso(s) interposto(s); 3.II) independentemente de pedido para apresentação das razões recursais diretamente nesta Corte de Justiça (§ 4º do art. 600 do CPP), como já houve a distribuição do feito e, considerando que este é digital, restaram atingidas as finalidades do instituto, sobressaindo possível a devolução à primeira instância, para regularização na origem; 3.III) fixou-se o entendimento de que, "(...) 'nos termos do parágrafo único do art. 316 do CPP, a revisão, de ofício, da necessidade de manutenção da prisão cautelar, a cada 90 dias, cabe tão somente ao órgão emissor da decisão (ou seja, ao julgador que a decretou inicialmente).' (HC 584.354/SP, Rel. Ministro Ribeiro Dantas, Quinta Turma, julgado em 16/03/2021, DJe 19/03/2021) (...)" (AgRg no HC 692.333/SP, Rel. Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, Quinta Turma, julgado em 21/09/2021, DJe 27/09/2021). Caso haja o regresso do caderno processual sem a regularização no Juízo de Primeira Instância, fica determinada, desde já, nova remessa a este. Após o retorno a esta Corte, com o feito devidamente regularizado, remeta-se à Procuradoria-Geral de Justiça, para emissão de parecer, devolvendo os autos conclusos, em seguida, para julgamento de mérito. 3) em qualquer outra situação, volva-se concluso para análise. Às providências. P.I.C.

Embargos de Declaração Cível nº 0800005-37.2019.8.12.0026/50000 Comarca de Bataguassu - 1ª Vara Relator(a): Des. João Maria Lós Embargante: Márcia de Souza Ferreira da Rosa Advogado: Henrique Fernando Carmona Cogo (OAB: 13008/MS) Advogado: Luiz Francisco dos Santos (OAB: 11316/MS) Embargado: Uniesp - União Nacional das Instituições Educacionais de São Paulo Advogado: Demetrius Abrão Bigaran (OAB: 389554/SP) Embargado: Fundação Uniesp de Teleducação Advogado: Flávio Fernando Figueiredo (OAB: 235546/SP) Advogado: Demetrius Abrão Bigaran (OAB: 389554/SP) Intime-se o embargado para, no prazo de cinco dias, apresentar resposta aos embargos de declaração (art. 1.023, § 2º, CPC). Às providências necessárias.

Apelação Criminal nº 0800022-58.2023.8.12.0018 Comarca de Paranaíba - Vara Criminal Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence Apelante: J. B. da S. DPGE - 1ª Inst.: Bruno Augusto de Resende Louzada Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Ronaldo Vieira Francisco (OAB: 41131/MP) Vítima: N. A. dos P. Encaminhem-se os autos às filas digitais da Procuradoria-Geral de Justiça para emissão de parecer. Após, nova conclusão. P.I.

Apelação Cível nº 0800097-74.2023.8.12.0058 Comarca de Coronel Sapucaia - Vara Única Relator(a): Apelante: Tereza Zomer Hoepers DPGE - 1ª Inst.: Kricilaine Oliveira Souza Oksman Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Rodrigo Leituga de Carvalho Cavalcante (OAB: 27807/MS) Interessado: Município de Coronel Sapucaia Proc. Município: Flávio Alves de Jesuz (OAB: 11502/MS) Julgamento Virtual Iniciado

Apelação / Remessa Necessária nº 0800112-47.2021.8.12.0047 Comarca de Terenos - Vara Única Relator(a): Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Terenos Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss Proc. Fed.: Regina Endo (OAB: 147907/SP) Apelado: Ivander Brites Medeiros Advogado: Almir Vieira Pereira Júnior (OAB: 8281/MS) Advogado: Eloísio Mendes de Araújo (OAB: 8978/MS) Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Sibele Cristina Boger Feitosa (OAB: 13669B/MS) Perito: José Roberto Amin Julgamento Virtual Iniciado

Apelação / Remessa Necessária nº 0800335-86.2022.8.12.0007 Comarca de Cassilândia - 2ª Vara Relator(a): Des. Alexandre Raslan Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de Cassilândia Apelante: V. C. R. (Representado(a) por sua Mãe) J. V. C. RepreLeg: Jéssica Vieira Costa DPGE - 1ª Inst.: Giuliano Stefan Ramalho de Sena Rosa Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Filipe Rocha Drummond (OAB: 27793A/MS) Apelado: Município de Cassilândia Proc. Município: Eduardo de Assis Maia (OAB: 21050/MS) Interessado: M. P. E. À Procuradoria-Geral de Justiça para manifestação, no prazo legal. Depois, conclusos.

Embargos de Declaração Cível nº 0800409-73.2013.8.12.0002/50000 Comarca de Dourados - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Alexandre Raslan Embargante: Rotam do Brasil Agroquimica e Produtos Agricolas Ltda Repre. Legal: Antonio Carlos Felix Tarifa Damaceno Advogado: Renata Juliani Aguirra Calil (OAB: 211853/SP) Embargado: Agro MS Produtos Agricolas Ltda EPP Repre. Legal: Marco Antônio Hruschka Bordignon RepreLeg: Edvania Costa Bordignon Embargado: Marco Antonio H. Bordignon Advogado: Gustavo Azambuja da Rocha (OAB: 25467/MS) Advogado: Antonio Franco da Rocha Júnior (OAB: 3350/MS) Embargada: Edvania Costa Bordignon Advogado: Rafael Gonçalves Figueiredo (OAB: 18197/MS) Intime(m)-se o(s) Embargado(s) para apresentar(em) contrarrazões no prazo de 5 dias, consoante o art. 1.023 do Código de Processo Civil. Depois, conclusos.

Apelação Cível nº 0800481-42.2023.8.12.0024 Comarca de Aparecida do Taboado - 2ª Vara Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso Apelante: Orcimira Candido Ferreira Advogado: Carlos Cesar do Prado Castro (OAB: 342953/SP) Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss Assim, entendo que os autos devem ser remetidos ao TRF da 3ª Região, para julgamento da apelação, uma vez que a competência da Justiça Comum se encerrou no 1º Grau.

Embargos de Declaração Cível nº 0800528-79.2015.8.12.0029/50000 Comarca de Naviraí - 1ª Vara Cível Relator(a): Embargante: Maria das Dores Santos Lourenço Advogado: João Pereira da Silva (OAB: 6022/MS) Embargado: Município de Naviraí Proc. Município: Katya Mayumi Nakamura Matsubara (OAB: 13027B/MS) Proc. Município: Glauce Kelly Vidal Cerveira Silva (OAB: 10727/MS) Proc. Município: Paulo Roberto Jacomeli Pereira (OAB: 9364/MS) Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Sibele Cristina Boger Feitosa (OAB: 13669B/MS) Julgamento Virtual Iniciado

Apelação Cível nº 0800598-73.2023.8.12.0043 Comarca de São Gabriel do Oeste - 2ª Vara Relator(a): Apelante: Chubb Seguros Brasil S.A. Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS) Apelada: Izabel Pereira da Silva Advogada: Leticia Bortolini Taques (OAB: 15134/MS) Julgamento Virtual Iniciado

Apelação Cível nº 0800937-02.2017.8.12.0024 Comarca de Aparecida do Taboado - 1ª Vara Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso Apelante: Josefa Ferreira da Silva Advogado: Francisco Carlos Lopes de Oliveira (OAB: 3293/MS) Advogado: Mateus Henrico da Silva Lima (OAB: 18117/MS) Apelado: Bv Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS) Vistos. Finda jurisdição deste relator, ante o transito em julgado da decisão de fls. 84-87, baixem-se os autos.

Apelação Cível nº 0801047-18.2023.8.12.0015 Comarca de Miranda - 2ª Vara Relator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de Almeida Apelante: Amarildo Garbelotto Advogado: Eduardo de Jesus Rivarola dos Santos (OAB: 18748/MS) Apelado: Luiz Garbelotto Advogado: Jefferson Yamada (OAB: 9478/MS) Advogada: Michelly Bruning Yamada (OAB: 9269/MS) Ante o exposto, em decorrência da deserção, não conheço do presente recurso de Apelação Cível, eis que manifestamente inadmissível em razão da deserção, o que faço monocraticamente nos termos do art. 932, inciso III, do CPC. Intime-se. Publique-se.

Remessa Necessária Cível nº 0801845-46.2022.8.12.0004 Comarca de Amambai - 2ª Vara Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de Amambai Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Recorrido: Andreia Cristina Delvecchio Marques Advogada: Denise Tiosso Sabino (OAB: 6833/MS) Advogado: André Luan da Silva Brito (OAB: 19709/MS) Posto isso, embora enalteça a iniciativa do juízo singular, não conheço da remessa necessária, o que o faço com fundamento no inciso VIII do art. 932, CPC c/c inc. IV do art. 138, RITJMS. Publique-se. Intimem-se.

Apelação Cível nº 0801891-41.2022.8.12.0002 Comarca de Dourados - 4ª Vara Cível Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel Apelante: Banco Bradesco S.A. Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043A/MS) Advogado: Sergio Rodrigo Russo Vieira (OAB: 24143/BA) Advogado: Ana Karolyna dos Santos Martiniano Pereira (OAB: 29851/PB) Apelado: João Yoshimoto Advogado: Wagner Batista da Silva (OAB: 16436/MS) Vistos. Em observância ao contraditório substancial e ao princípio da não-surpresa (art. 10 do CPC), intimem-se as partes para, em 5 (cindo) dias, manifestarem sobre possível ofensa à dialeticidade ante à ausência de ataque aos fundamentos da sentença no sentido de que: a) cabe à parte requerida comprovar que o autor efetivamente usou o cartão para a compra contestada e b) não há provas de que a compra se amolda ao comportamento do consumidor, como por exemplo que foram efetuados outras compras no mesmo período no estado de São Paulo. Após, voltem os autos conclusos. Intimem-se.

Apelação Criminal nº 0801950-41.2023.8.12.0019 Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Criminal Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence Apelante: Douglas Ferro Quirino DPGE - 1ª Inst.: Tulio Cruz Nogueira (OAB: 12737/MS) Apelante: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Thiago Bonfatti Martins (OAB: 293986/SP) Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Thiago Bonfatti Martins (OAB: 293986/SP) Apelado: Douglas Ferro Quirino DPGE - 1ª Inst.: Tulio Cruz Nogueira (OAB: 12737/MS) Encaminhem-se os autos às filas digitais da Procuradoria-Geral de Justiça para emissão de parecer. Após, nova conclusão. P.I.

Apelação Cível nº 0802506-94.2023.8.12.0002 Comarca de Dourados - 5ª Vara Cível Relator(a): Apelante: Patrícia Celestina da Cruz Advogada: Ana Paula Zogbi de Souza (OAB: 22650/MS) Advogado: Robson Godoy Ribeiro (OAB: 16560/MS) Advogado: Gezer Stroppa Moreira (OAB: 15234/MS) Advogado: Marcelo Marques Miranda (OAB: 22222/MS) Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss Proc. Fed.: Lizandra Leite Barbosa Mariano (OAB: 172115/SP) Perito: Bruno Henrique Cardoso Julgamento Virtual Iniciado

Apelação Criminal nº 0802939-47.2023.8.12.0019 Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Criminal Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence Apelante: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Thiago Bonfatti Martins (OAB: 293986/SP) Apelante: Gustavo Correa Mendonça Advogado: Renan Cardoso Lara (OAB: 27144/MS) Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Thiago Bonfatti Martins (OAB: 293986/SP) Apelado: Gustavo Correa Mendonça Advogado: Renan Cardoso Lara (OAB: 27144/MS) Encaminhem-se os autos às filas digitais da Procuradoria-Geral de Justiça para emissão de parecer. Após, nova conclusão. P.I.

Embargos de Declaração Cível nº 0803627-62.2022.8.12.0045/50000 Comarca de Sidrolândia - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira Embargante: Getulio Fernandes Neto Advogada: Vânia Terezinha de Freitas Tomazelli (OAB: 8440/MS) Embargado: Banco Bradesco S.A. Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 128341/SP) Vistos. Intime-se a parte embargante para se manifestar sobre a petição de f. 15, esclarecendo se pretende desistir dos Embargos de Declaração interpostos. Após, retornem conclusos. Intimem-se.

Embargos de Declaração Cível nº 0804257-35.2022.8.12.0008/50000 Comarca de Corumbá - 2ª Vara Cível Relator(a): Embargante: Serasa S/A Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS) Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Advogado: Annelise Arruda Adames (OAB: 17221/MS) Embargado: Ednei Roberto Martins Advogado: Omar Gimenez Reynaldi (OAB: 19181/MS) Julgamento Virtual Iniciado

Apelação Cível nº 0804321-84.2019.8.12.0029 Comarca de Naviraí - 1ª Vara Cível Relator(a): Apelante: João Batista Nogueira Advogado: André Luis Fortunatti Leite (OAB: 22857/MS) Advogado: Thayson Moraes Nascimento (OAB: 17829/MS) Advogado: Paulo Lucas Apolinário da Silva (OAB: 21745/MS) Apelado: Banco do Brasil S.A. Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédis (OAB: 16644A/MS) Julgamento Virtual Iniciado

Agravo Interno Cível nº 0805762-21.2018.8.12.0002/50000 Comarca de Dourados - 5ª Vara Cível Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel Agravante: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos Advogado: Lázaro José Gomes Júnior (OAB: 8125/MS) Agravada: Maria Terezinha Beretta Advogada: Gabriela Mazaron Curioni (OAB: 18277/MS) Advogado: Osvaldo Vitor de Souza Júnior (OAB: 19113/MS) Vistos. Em observância ao disposto no artigo 1.021, § 2º, do CPC, intime-se a parte agravada para manifestar sobre o Agravo Interno interposto, no prazo de 15 (quinze) dias úteis (art. 219 CPC). Intimem-se.

Embargos de Declaração Cível nº 0807647-42.2020.8.12.0021/50001 Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Embargante: Banco do Brasil S/A Advogado: Jorge Donizeti Sanchez (OAB: 26449A/MS) Embargado: José Luiz da Silva Advogado: Lucas Moraes Marsiglia (OAB: 24909/MS) Tendo em vista que houve duplicidade no protocolo, uma vez que há coincidência entre as razões deste e as do recurso de Embargos de Declaração n.º 0807647-42.2020.8.12.0021/50000, determino o cancelamento da distribuição deste recurso. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Embargos de Declaração Cível nº 0807647-42.2020.8.12.0021/50000 Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Embargante: Banco do Brasil S/A Advogado: Jorge Donizeti Sanchez (OAB: 26449A/MS) Embargado: José Luiz da Silva Advogado: Lucas Moraes Marsiglia (OAB: 24909/MS) Diante do exposto, com fundamento no art. 1.024, § 2.º, do CPC, REJEITAM-SE os Embargos de Declaração opostos, por não restar caracterizada nenhuma das hipóteses elencadas no art. 1.022 do CPC. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Apelação / Remessa Necessária nº 0807681-56.2021.8.12.0029 Comarca de Naviraí - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Naviraí Apelante: Município de Naviraí Proc. Município: Glauce Kelly Vidal Cerveira Silva (OAB: 10727/MS) Apelada: Joyce Essy dos Santos Advogado: Vanessa Ávalo de Oliveira (OAB: 19746/MS) Diante do exposto, com fundamento no art. 932 do CPC c/c art. 138 do RITJMS, conheço o recurso interposto pelo Município de Naviraí mas NEGO-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a integralidade da sentença em sede de Remessa Necessária. Em razão do disposto no art. 85, § 11, do CPC, caberá ao juízo singular, quando da definição dos honorários advocatícios, após liquidação da sentença, majorar a verba honorária. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Embargos de Declaração Cível nº 0815536-70.2021.8.12.0002/50000 Comarca de Dourados - 3ª Vara Cível Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago Embargante: Claro S/A Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS) Embargado: Benedito Ribeiro de Oliveira DPGE - 1ª Inst.: Agenor Marinho de Souza Júnior (OAB: 10348/MS) Destarte, intime-se a parte embargada para, querendo, responder aos presentes Embargos de Declaração, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos dos artigos 9º, 10º e 1.023, § 2º, todos do CPC.

Embargos de Declaração Cível nº 0820407-78.2023.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Cível Relator(a): Embargante: Arthur Loureiro da Roza Advogado: Othavio Loureiro da Roza (OAB: 26623/MS) Embargante: Lorraine Corvalan Wolf Advogado: Othavio Loureiro da Roza (OAB: 26623/MS) Embargado: Gol Linhas Aéreas S.A. Advogado: Gustavo Antônio Feres Paixão (OAB: 21601A/MS) Julgamento Virtual Iniciado

Embargos de Declaração Cível nº 0820962-32.2022.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 11ª Vara Cível Relator(a): Embargante: Unimed Campo Grande MS - Cooperativa de Trabalho Médico Advogado: Wilson Carlos de Campos Filho (OAB: 11098/MS) Advogado: Clélio Chiesa (OAB: 5660/MS) Embargado: J. V. M. D. (Representado(a) por sua Mãe) Advogado: Abner da Silva Jaques (OAB: 23998/MS) Advogado: Arthur Gabriel Marcon Vasques (OAB: 25200/MS) Embargado: J. M. M. D. Advogado: Abner da Silva Jaques (OAB: 23998/MS) Advogado: Arthur Gabriel Marcon Vasques (OAB: 25200/MS) Julgamento Virtual Iniciado

Apelação Cível nº 0821089-72.2019.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Cível Relator(a): Apelante: Heraldo Francisco de Souza Advogado: Guilherme Vaz Lopes Lins (OAB: 24187/MS) Advogado: Pedro Navarro Correia (OAB: 12414/MS) Apelado: Banco do Brasil S/A Advogado: Marcelo Oliveira Rocha (OAB: 15113A/MS) Advogado: Nei Calderon (OAB: 15115A/MS) Julgamento Virtual Iniciado

Apelação Criminal nº 0833641-30.2023.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Criminal Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence Apelante: Luiz Rafael de Alvarenga Ribeiro Advogado: Ademar Ocampos Filho (OAB: 7818/MS) Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Henrique Franco Cândia Encaminhem-se os autos às filas digitais da Procuradoria-Geral de Justiça para emissão de parecer. Após, nova conclusão. P.I.

Recurso em Sentido Estrito nº 0834165-61.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 3ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence Recorrente: R. S. B. N. Advogado: Abadio Marques de Rezende (OAB: 2894/MS) Recorrido: L. A. da S. dos S. DPGE - 1ª Inst.: Graziele Carra Dias Recorrido: M. P. E. Prom. Justiça: Bolivar Luis da Costa Vieira Encaminhem-se os autos às filas digitais da Procuradoria-Geral de Justiça para emissão de parecer. Após, nova conclusão. P.I.

Apelação Criminal nº 0913843-91.2023.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Criminal Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence Apelante: Luis Felipe da Silva Alencar Advogada: Maritza Brandão (OAB: 824088/DP) Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Suzi Lúcia Silvestre da Cruz D´Ângelo Encaminhem-se os autos às filas digitais da Procuradoria-Geral de Justiça para emissão de parecer. Após, nova conclusão. P.I.

Agravo de Instrumento nº 1400110-67.2024.8.12.0000 Comarca de Jardim - 1ª Vara Relator(a): Des. Alexandre Raslan Agravante: Altair Cacho Filho Advogado: Hiago Brandão de Souza (OAB: 23091/MS) Advogado: Kayque Rodrigues Leandro da Silva (OAB: 23182/MS) Agravado: Cooperativa de Crédito Rural Pantanal do Mato Grosso do Sul - Sicredi Pantanal MS Advogado: Marco André Honda Flores (OAB: 9708A/MT) Advogado: Márcio Rodrigues Marin (OAB: 13674/MS) Advogado: Gerson da Silva Oliveira (OAB: 8350/MT) Advogado: Mauro Paulo Galera Mari (OAB: 3056/MT) Advogado: Marco Antonio Mari (OAB: 15803/MT) Advogado: Cleber Lemes Almecer (OAB: 11378/MT) Assim, indefiro a gratuidade da justiça. Intime-se o Agravante para que, no prazo de 5 dias, realize o recolhimento do preparo, sob pena de não conhecimento do recurso (art. 99, § 7º, CPC). Em caso de não recolhimento no prazo fixado acima, determino, desde já, nova intimação do Agravante para que, no prazo de 5 dias, realize o recolhimento em dobro, sob pena de deserção (art. 1.007, § 4º, CPC). Transcorridos os prazos acima, com ou sem recolhimento das custas processuais, venham os autos conclusos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Agravo Interno Cível nº 1400380-91.2024.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - Vara da Infância, Adolescência e do Idoso Relator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de Almeida Agravante: Manuela Gutterrres Nunes da Cunha (Representado(a) por seu Pai) Leonardo Nunes da Cunha Filho Advogado: Adriano Magno de Oliveira (OAB: 11835/MS) Agravado: Colégio Nota 10 – J3h Educacional Ltda. - Epp Nos termos do artigo 1.021, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para manifestar-se sobre o recurso no prazo de 15 dias.

Habeas Corpus Criminal nº 1400614-73.2024.8.12.0000 Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Criminal Relator(a): Des. Paschoal Carmello Leandro Impetrante: Nathaly Marceli de Souza Santos Impetrado: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Ponta Porã Paciente: Cristiano Mendonça Martins Advogada: Nathaly Marceli de Souza Santos (OAB: 12694/MS) Advogada: Tainá Carpes (OAB: 17186/MS) Face ao exposto, indefiro o pleito liminar.

Agravo de Instrumento nº 1400659-77.2024.8.12.0000 Comarca de Aparecida do Taboado - 2ª Vara Relator(a): Des. João Maria Lós Agravante: Adilson Valentim de Freitas Advogado: Maria Clara Calente de Matos (OAB: 24669/MS) Agravado: Município de Aparecida do Taboado Ante o exposto, recebo o recurso somente no efeito devolutivo, visto que não se encontram presentes os requisitos necessários para a concessão do efeito suspensivo, pois, em sede de cognição sumária, não se verifica o risco de dano grave ou de difícil reparação. Intime-se a parte agravada para, querendo, responder o recurso, no prazo legal (CPC, art. 1.019, II), facultada a juntada de documentos. P. I.

Agravo de Instrumento nº 1400737-71.2024.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Des. João Maria Lós Agravante: Rene Saueia Martinez Advogada: Denise Tiosso Sabino (OAB: 6833/MS) Advogado: André Luan da Silva Brito (OAB: 19709/MS) Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Vitor André de Matos Rocha Martinez Vila (OAB: 22633/MS) Ante o exposto, atribuo efeito suspensivo ao presente agravo de instrumento, para determinar a suspensão dos efeitos da decisão que revogou os benefícios da justiça gratuita ao agravante, até o julgamento do presente recurso. Sem prejuízo, intime-se o agravado para, querendo, responder ao presente recurso no prazo legal. Oficie-se ao juiz da causa, comunicando-lhe sobre esta decisão. Oportunamente, voltem conclusos para julgamento. P.I.

Agravo de Instrumento nº 1400843-33.2024.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - Vara de Execução Fiscal Municipal do Interior Relator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de Almeida Agravante: SB Caldeira Empreendimentos Imobiliários Ltda Advogado: Vitor Arthur Pastre (OAB: 13720/MS) Agravado: Município de Dourados Proc. Município: Paula de Mendonça Nonato (OAB: 14762B/MS) Ante o exposto, conheço e NEGO PROVIMENTO ao recurso de Agravo de Instrumento interposto por SB Caldeira Empreendimentos Imobiliários Ltda. Comunique-se ao juízo a quo. Publique-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

Agravo de Instrumento nº 1400950-77.2024.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira Agravante: Victor Hugo Ferreira Rosa (Espólio) Advogado: Mário Márcio de Araújo Ferreira (OAB: 12975/MS) Agravado: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI Advogado: Marcos Vinicius Barros Ottoni (OAB: 16785/DF) Advogada: Teresa Cristina Amorim Peres da Silva (OAB: 26817/DF) Diante do exposto, DEFIRO o requerimento para atribuição de efeito suspensivo ao presente recurso, recebendo-o, portanto, em ambos os efeitos. Dê-se ciência imediata ao Juízo da causa. Intime-se a parte agravada, nos termos do art. 1.019, inc. II, do CPC, para que responda ao presente Agravo no prazo de quinze (15) dias, facultando-lhe juntar a documentação que entender necessária. Intimem-se.

Agravo de Instrumento nº 1400980-15.2024.8.12.0000 Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Alexandre Bastos Agravante: Banco Bradesco S.A. Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Agravada: Lourdes Martins de Paula Advogado: Vinícius Antonio da Silva (OAB: 25836/MS) Interessado: Claro S/A Isto posto, recebo o recurso e defiro a pretensão recursal anrecipadamente apenas e tão somente para reduzir a multa para R$ 500,00 a cada desconto realizado após a intimação da decisão recorrida. Intimem-se a agravada e terceiro interessado para que, caso queiram, apresentem contrarrazões no prazo de 15 dias (inc. II, art. 1.019, CPC). Intimem-se. Publique-se.

Agravo de Instrumento nº 1400998-36.2024.8.12.0000 Comarca de Caarapó - 1ª Vara Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran Agravante: Diva Aparecida dos Santos Loureiro DPGE - 1ª Inst.: Karina Figueiredo de Freitas Agravado: Município de Caarapó Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul Diante do exposto, recebo o presente recurso de Agravo de Instrumento no efeito suspensivo, determinando a suspensão da eficácia da decisão que declinou a competência. Intimem-se as partes agravadas para, querendo, apresentarem resposta no prazo de 15 dias. Comunique-se, imediatamente, o Juízo de origem do teor desta decisão (art. 1.019, inc. I, do Código de Processo Civil/15). Às providencias. Intimem-se.

Agravo de Instrumento nº 1401003-58.2024.8.12.0000 Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva Agravante: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss Proc. Fed.: André Luis Bernardes Neves (OAB: 165424/SP) Agravado: Dionisio Souza Advogado: Ruth Mota (OAB: 24006B/MS) Advogada: Laura Karoline Silva Melo (OAB: 11306/MS) Posto isso, recebo o recurso no efeito devolutivo. Intime-se o agravado para, querendo, oferecer resposta (art. 1.019, inc. II, CPC), no prazo legal. Intimem-se.

Agravo de Instrumento nº 1407358-60.2019.8.12.0000 Comarca de Ponta Porã - 3ª Vara Cível Relator(a): Agravante: Sul América Companhia Nacional de Seguros Advogada: Gaya Lehn Schneider Paulino (OAB: 10766/MS) Advogado: Nelson Luiz Nouvel Alessio (OAB: 61713/SP) Advogada: Heloísa Helena Wanderley Maciel (OAB: 1103B/MS) Advogada: Thais Helena Wanderley Maciel Rampazo (OAB: 10602B/MS) Advogado: Ilza Regina Defilippi Dias (OAB: 155170/RJ) Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Advogada: Alexsandra Rosa da Silva Lopes (OAB: 21209/MS) Agravado: Francisco Celso Sorgato Advogado: Wilmar Lolli Ghetti (OAB: 11447/MS) Interessado: Caixa Econômica Federal - CEF Advogado: Luís Fernando Barbosa Pasquini (OAB: 13654B/MS) Advogado: Milton Sanabria Pereira (OAB: 5107/MS) Julgamento Virtual Iniciado

Embargos de Declaração Cível nº 1416561-07.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Angélica - Vara Única Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso Embargante: Thiago Angelo Santo Pietro Advogado: Orlando Frugulli Moreira (OAB: 9798/MS) Embargado: Município de Angélica Proc. Município: Flávio Pereira Rômulo (OAB: 9758/MS) Embargado: Câmara Municipal de Angélica Procurador: Karolin Freitas da Silva Lazari (OAB: 18834/MS) Frente ao exposto, nos termos do art. 932, inciso III, do CPC, deixo de conhecer do recurso, ante a perda superveniente de seu objeto. Intime-se. Cumpra-se.

Embargos de Declaração Cível nº 1420491-33.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - 6ª Vara de Família e Sucessões Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran Embargante: N. L. dos S. J. Advogado: Alexandre Daniel dos Santos (OAB: 16638/MS) Advogada: Thathiane Andrade Camilo (OAB: 26685/MS) Advogada: Renata Gonçalves Pimentel (OAB: 11980/MS) Embargada: B. S. P. S. Advogada: Líbera Copetti de Moura Pereira (OAB: 11747/MS) Advogada: Paula Coelho Barbosa Tenuta (OAB: 8962/MS) Criança/Ad: S. S. P. Criança/Ad: C. P. S. Interessado: M. P. E. Proc. Just: Mauri Valentin Ricciotti Vistos. Intime-se a parte embargada para, querendo, oferecer resposta no prazo legal. Às providências.

Embargos de Declaração Cível nº 1420707-91.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Família e Sucessões Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan Embargante: T. T. A. (Representado(a) por sua Mãe) L. T. A. RepreLeg: Lívia Tosta Albuquerque Advogado: Matheus Neuwirth (OAB: 17817/MS) Advogado: João Magno Nogueira Porto (OAB: 11328B/MS) Embargante: E. A. A. N. (Representado(a) por sua Mãe) L. T. A. RepreLeg: Lívia Tosta Albuquerque Advogado: Matheus Neuwirth (OAB: 17817/MS) Advogado: João Magno Nogueira Porto (OAB: 11328B/MS) Embargado: Edil Afonso Albuquerque Júnior Advogada: Diva Carla Câmara Martins Morente Bueno Nogueira (OAB: 18934/MS) Interessada: Lívia Tosta Albuquerque Advogado: Matheus Neuwirth (OAB: 17817/MS) Advogado: João Magno Nogueira Porto (OAB: 11328B/MS) Interessado: M. P. E. Tendo em vista a oposição de embargos de declaração com pedido de efeitos infringentes, intime-se a parte embargada para, querendo, apresentar manifestação em cinco dias.

Embargos de Declaração Cível nº 1420734-74.2023.8.12.0000/50001 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes Relator(a): Embargante: Banco do Brasil S/A Advogado: Louise Rainer P. Gionedis (OAB: 16644/MS) Embargado: M. D. P. Advogado: Fábio Brazilio Vitorino da Rosa (OAB: 11924/MS) Advogada: Aline Beatriz Potrich (OAB: 25345/MS) Embargado: N. R. da R. Advogada: Iris Winter de Miguel (OAB: 3209/MS) Advogado: Valdete Nascimento Vieira (OAB: 11928/MS) Advogado: Luciano de Miguel (OAB: 6600/MS) Advogado: Marcelo de Miguel (OAB: 16271/MS) Interessado: R. A. da R. Julgamento Virtual Iniciado

Agravo de Instrumento nº 1422132-56.2023.8.12.0000 Comarca de Dourados - 4ª Vara Cível Relator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de Almeida Agravante: Unimed Rio Cooperativa de Trabalho Médico Ltda Advogado: Eduardo Lopes de Oliveira (OAB: 80687/RJ) Advogado: Gisele Wainstok (OAB: 130925/RJ) Agravada: Maitê Grutzmacher Reck RepreLeg: Daniela Grutzmacher Reck Advogada: Anaísa Maria Gimenes Banhara dos Santos (OAB: 21720/MS) Ante o exposto, NÃO CONHEÇO do presente recurso de Agravo de Instrumento, o que faço monocraticamente nos termos do art. 932, III, do CPC. Publique-se. Intimem-se.

Agravo de Instrumento nº 1422619-26.2023.8.12.0000 Comarca de Ponta Porã - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva Agravante: T. C. de A. Advogada: Camila Tavares da Silva Zampieri (OAB: 18123/MS) Agravada: V. V. de A. Advogado: Arnaldo Escobar (OAB: 8777A/MS) Advogada: Julia Aparecida de Lima (OAB: 5590/MS) Agravada: L. V. de A. Advogado: Arnaldo Escobar (OAB: 8777A/MS) Advogada: Julia Aparecida de Lima (OAB: 5590/MS) Agravada: G. V. de A. Advogado: Arnaldo Escobar (OAB: 8777A/MS) Advogada: Julia Aparecida de Lima (OAB: 5590/MS) 1. Verifica-se que o agravante, embora intimado do despacho de f. 683, não apresentou manifestação quanto aos documentos juntados pelas agravadas em contraminuta, conforme certidão da Secretaria Judiciária (f. 685). 2. Assim, retornem os autos à Procuradoria-Geral de Justiça, para emissão de parecer.

Agravo de Instrumento nº 1422694-65.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Bancária Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso Agravante: Eletromont Ltda. Advogado: Douglas de Oliveira Santos (OAB: 14666/MS) Agravante: Paulo Alves Costa Filho Advogado: Douglas de Oliveira Santos (OAB: 14666/MS) Agravante: Heldir Akira Uezato Advogado: Douglas de Oliveira Santos (OAB: 14666/MS) Agravado: Iresolve Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros S.A. Advogada: Neildes Araujo Aguiar Di Gesu (OAB: 217897/SP) Destarte, não havendo comprovação acerca do recolhimento do preparo no prazo assinalado para sua efetivação, impõe-se reconhecer a deserção. Por tais razões, deixo de conhecer do recurso.

Habeas Corpus Criminal nº 1423665-50.2023.8.12.0000 Comarca de Sidrolândia - Vara Criminal Relator(a): Des. Zaloar Murat Martins de Souza Impetrante: David Moura de Olindo Impetrado: Juízo de Direito da Vara Criminal da Comarca de Sidrolândia Paciente: Vinicius do Amaral Advogado: David Moura de Olindo (OAB: 7181/MS) Interessado: Getúlio Rodrigues dos Santos Considerando-se que o prazo para as informações da autoridade indicada como coatora transcorreu in albis, determino a remessa dos autos à Procuradoria-Geral de Justiça, para apresentação de parecer, no prazo de 2 (dois) dias (artigo 407 do RITJMS), bem como para se manifestar expressamente quanto à eventual oposição sobre a submissão do presente feito à julgamento virtual, sob pena de preclusão, nos termos do inciso I do §1.º do artigo 1.º do Provimento-CSM n.º 411/2018.

Habeas Corpus Criminal nº 1423945-21.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - Vara de Execução Penal do Interior Relator(a): Des. Paschoal Carmello Leandro Impetrante: Ademilson da Silva OliveiraImpetrado: Juiz(a) de Direito da Vara de Execução da Auditoria Militar em Meio Fechado e Semiaberto da Comarca de Campo Grande Paciente: Daniel Paes da Fonseca Advogado: Ademilson da Silva Oliveira (OAB: 12199/MS) Vistos etc. Em virtude da certidão de decurso de prazo de f. 750, manifeste-se o impetrante Ademilson da Silva Oliveira - OAB/MS nº 12.199 , com urgência, se tem interesse no prosseguimento do presente Habeas Corpus, haja vista eventual perda superveniente de objeto. Às providências.

Agravo de Instrumento nº 2001195-73.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Agravante: E. de M. G. do S. Proc. do Estado: Leonardo da Matta Lavorato Schafflor Guerra (OAB: 27808B/MS) Agravado: M. do P. F. Repre. Legal: Lais Carolina Ferreira do Prado Advogado: Lucas Tabacchi Pires Corrêa (OAB: 16961/MS) Advogado: Frederico Luiz Gonçalves (OAB: 12349B/MS) Advogado: Aziz Saravy Neto (OAB: 24516/MS) Advogado: Wilson Silva Anario (OAB: 25007/MS) Interessado: M. de C. G. Julgamento Virtual Iniciado

Habeas Corpus Criminal nº 4000028-16.2024.8.12.9000 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Família e Sucessões Relator(a): Des. Paschoal Carmello Leandro Impetrante: J. V. B. da S. Impetrante: Taison Genes Romeiro Paciente: Willian Deip Advogado: José Vinicius Bernardes da Silva (OAB: 26990/MS) Advogado: Taison Genes Romeiro (OAB: 28154/MS) Impetrado: J. de D. da 2 V. de F. e S. da C. de C. G. Interessado: Daianny Ferreira Deip DPGE - 1ª Inst.: Silvio Fernando de Barros Corrêa Interessado: D. F. D. Vistos, etc., Em linhas de princípio não se vislumbra ilegalidade com aptidão de deferir a medida excepcional pleiteada. Entretanto, ad cautelam, suspendo os efeitos do mandado de prisão até julgamento do mérito do presente Writ. Requisite-se as informações ao juízo impetrado. Após, à Procuradoria-Geral de Justiça. Às providências.

Apelação Cível nº 0000134-72.2006.8.12.0045 Comarca de Sidrolândia - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Alexandre Bastos Apelante: União - Procuradoria da Fazenda Nacional - PFN/MS Proc. Rep.: Izaura Lisboa Ramos (OAB: 25230/DF) Apelado: Paiva Oliveira Corretora de Seguros de Vida S/S Ltda Isto posto e demais que dos autos consta, conheço e acolho pedido alternativo para reformar a sentença para considerar a extinção do processo em razão do pagamento (art. 924, II, do CPC) e, não, por prescrição (art. 487, I, do CPC). Sem sucumbência recursal do art. 85, § 11, do CPC, vez que não ocorreu condenação na sentença recorria (f. 187). Publique-se. Intimem-se.

Apelação Criminal nº 0000153-29.2021.8.12.0053 Comarca de Dois Irmãos do Buriti - Vara Única Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence Apelante: José Alves Miranda Advogado: Luthiero José da Silva Terêncio (OAB: 21453/MS) Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Marcos Martins de Brito À PGJ, para o parecer ministerial. Após, nova conclusão. P.I.C.

Apelação Criminal nº 0000212-27.2013.8.12.0011 Comarca de Coxim - Vara Criminal - Infância e Juventude Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence Apelante: Fabio Vieira de Lima Advogado: Ruy Ottoni Rondon Junior (OAB: 5637/MS) Advogado: Regis Ottoni Rondon (OAB: 8021/MS) Advogado: Pedro Ronny Argerin (OAB: 4883/MS) Apelado: Ministério Público Estadual Vítima: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A Advogado: Marcelo Alfredo Araújo Kroetz (OAB: 13893A/MS) 1. Verificada pela Secretaria Judiciária do TJMS que houve a colheita das razões e contrarrazões recursais do(s) apelo(s) interposto(s), encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral de Justiça, para emissão de parecer. Após, devolvam-se os autos conclusos. Do contrário, passe-se ao próximo item. 2. Havendo pedido(s) nos moldes do art. 600, § 4º, do CPP, intime(m)-se a(s) defesa(s) para apresentar as razões recursais e, após, remeta-se ao juízo de origem, para contrarrazões do(s) apelado(s) e, com o retorno a esta Corte, colha-se o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça. Após a regularização, volvam-se os autos conclusos. Do contrário, passe-se ao próximo item. 3. Não sendo possível, por qualquer motivo, ultimar a(s) intimação(ões) OU efetuada(s) a(s) intimação(ões) e transcorrido in albis o prazo para o ato, certifique-se e não se devolvam os autos conclusos a esta Relatoria, mas sim, de pronto, encaminhem-se ao Juízo de origem, para que este, por delegação, adote em primeira instância as providências correspondentes à colheita das referidas peças, bem como para que efetue a reanálise periódica de prisão preventiva eventualmente decretada nos autos com prazo escoado (art. 316, parágrafo único, do CPP), lembrando, nesse átimo, que: 3.I) era dever do juízo de origem, caso a(s) defesa(s) não tenha(m) formulado pedido(s) nos termos do § 4º do art. 600 do CPP, coletar as razões e contrarrazões do(s) recurso(s) interposto(s); 3.II) independentemente de pedido para apresentação das razões recursais diretamente nesta Corte de Justiça (§ 4º do art. 600 do CPP), como já houve a distribuição do feito e, considerando que este é digital, restaram atingidas as finalidades do instituto, sobressaindo possível a devolução à primeira instância, para regularização na origem; 3.III) fixou-se o entendimento de que, "(...) 'nos termos do parágrafo único do art. 316 do CPP, a revisão, de ofício, da necessidade de manutenção da prisão cautelar, a cada 90 dias, cabe tão somente ao órgão emissor da decisão (ou seja, ao julgador que a decretou inicialmente).' (HC 584.354/SP, Rel. Ministro Ribeiro Dantas, Quinta Turma, julgado em 16/03/2021, DJe 19/03/2021) (...)" (AgRg no HC 692.333/SP, Rel. Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, Quinta Turma, julgado em 21/09/2021, DJe 27/09/2021). Caso haja o regresso do caderno processual sem a regularização no Juízo de Primeira Instância, fica determinada, desde já, nova remessa a este. Após o retorno a esta Corte, com o feito devidamente regularizado, remeta-se à Procuradoria-Geral de Justiça, para emissão de parecer, devolvendo os autos conclusos, em seguida, para julgamento de mérito. 3) em qualquer outra situação, volva-se concluso para análise. Às providências. P.I.C.

Apelação Criminal nº 0000265-28.2021.8.12.0043 Comarca de São Gabriel do Oeste - 2ª Vara Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence Apelante: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Isabelle Albuquerque dos Santos Rizzo (OAB: 19466/MS) Apelado: W. P. de S. Advogada: Cibele Berenice de Amorim (OAB: 22443/MS) Vítima: H. M. de S. Vítima: H. M. de S. 1. Verificada pela Secretaria Judiciária do TJMS que houve a colheita das razões e contrarrazões recursais do(s) apelo(s) interposto(s), encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral de Justiça, para emissão de parecer. Após, devolvam-se os autos conclusos. Do contrário, passe-se ao próximo item. 2. Havendo pedido(s) nos moldes do art. 600, § 4º, do CPP, intime(m)-se a(s) defesa(s) para apresentar as razões recursais e, após, remeta-se ao juízo de origem, para contrarrazões do(s) apelado(s) e, com o retorno a esta Corte, colha-se o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça. Após a regularização, volvam-se os autos conclusos. Do contrário, passe-se ao próximo item. 3. Não sendo possível, por qualquer motivo, ultimar a(s) intimação(ões) OU efetuada(s) a(s) intimação(ões) e transcorrido in albis o prazo para o ato, certifique-se e não se devolvam os autos conclusos a esta Relatoria, mas sim, de pronto, encaminhem-se ao Juízo de origem, para que este, por delegação, adote em primeira instância as providências correspondentes à colheita das referidas peças, bem como para que efetue a reanálise periódica de prisão preventiva eventualmente decretada nos autos com prazo escoado (art. 316, parágrafo único, do CPP), lembrando, nesse átimo, que: 3.I) era dever do juízo de origem, caso a(s) defesa(s) não tenha(m) formulado pedido(s) nos termos do § 4º do art. 600 do CPP, coletar as razões e contrarrazões do(s) recurso(s) interposto(s); 3.II) independentemente de pedido para apresentação das razões recursais diretamente nesta Corte de Justiça (§ 4º do art. 600 do CPP), como já houve a distribuição do feito e, considerando que este é digital, restaram atingidas as finalidades do instituto, sobressaindo possível a devolução à primeira instância, para regularização na origem; 3.III) fixou-se o entendimento de que, "(...) 'nos termos do parágrafo único do art. 316 do CPP, a revisão, de ofício, da necessidade de manutenção da prisão cautelar, a cada 90 dias, cabe tão somente ao órgão emissor da decisão (ou seja, ao julgador que a decretou inicialmente).' (HC 584.354/SP, Rel. Ministro Ribeiro Dantas, Quinta Turma, julgado em 16/03/2021, DJe 19/03/2021) (...)" (AgRg no HC 692.333/SP, Rel. Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, Quinta Turma, julgado em 21/09/2021, DJe 27/09/2021). Caso haja o regresso do caderno processual sem a regularização no Juízo de Primeira Instância, fica determinada, desde já, nova remessa a este. Após o retorno a esta Corte, com o feito devidamente regularizado, remeta-se à Procuradoria-Geral de Justiça, para emissão de parecer, devolvendo os autos conclusos, em seguida, para julgamento de mérito. 3) em qualquer outra situação, volva-se concluso para análise. Às providências. P.I.C.

Apelação Criminal nº 0000434-21.2021.8.12.0041 Comarca de Ribas do Rio Pardo - 2ª Vara Relator(a): Des. Zaloar Murat Martins de Souza Apelante: Ildeson De Souza DPGE - 1ª Inst.: Nilson da Silva Geraldo (OAB: 512187/DP) Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Ana Rachel Borges de Figueiredo Nina Encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça, para apresentação de parecer, bem como para se manifestar expressamente quanto à eventual oposição sobre a submissão do presente feito à julgamento virtual, sob pena de preclusão, nos termos do inciso I do §1º do artigo 1ºdoProvimento-CSM n.º411/2018.

Recurso em Sentido Estrito nº 0000745-30.2024.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara do Tribunal do Júri Relator(a): Des. José Ale Ahmad Netto Recorrente: Marcelo Pereira Da Silva DPGE - 1ª Inst.: Rodrigo Antonio Stochiero Silva (OAB: 39303/DP) Recorrido: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Luciana do Amaral Rabelo (OAB: 799500/MP) Interessado: Ricardo Freitas Portes Vítima: Joao Francisco Finger Ribeiro Encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça.

Apelação Criminal nº 0000893-14.2012.8.12.0049 Comarca de Agua Clara - Vara Única Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence Apelante: Zulmira Márcia Bento da Silva Advogado: Luis Paulo Perpetuo Canela (OAB: 15086/MS) Advogado: João Douglas Mariano de Oliveira (OAB: 14451/MS) Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Jean Carlos Piloneto (OAB: 13396/MS) Vítima: Manoel Cavalcanti de Oliveira Encaminhem-se os autos às filas digitais da Procuradoria-Geral de Justiça para emissão de parecer. Após, nova conclusão. P.I.

Apelação Criminal nº 0010775-03.2019.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Criminal Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence Apelante: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Ricardo Benito Crepaldi Apelado: Jean Oliveira Dos Santos DPGE - 1ª Inst.: Guilherme Cambraia de Oliveira (OAB: 170418/DP) Encaminhem-se os autos às filas digitais da Procuradoria-Geral de Justiça para emissão de parecer. Após, nova conclusão. P.I.

Apelação Cível nº 0019683-11.2003.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Juiz Vitor Luis de Oliveira Guibo Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Felipe Schaiblich Cardoso Fortes (OAB: 26566A/MS) Apelada: Mariza Luiz Me Ante exposto, conheço do recurso e nego-lhe provimento ao recurso de apelação interposto pelo Município de Campo Grande, mantendo inalterada a sentença recorrida. Sem honorários recursais. Publique-se. Intimem-se.

Apelação Criminal nº 0031373-70.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Criminal Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence Apelante: Carlos Henrique dos Santos Lemos Advogado: Hugo Fuso de Rezende (OAB: 14860/MS) Advogado: Maria de Fátima Silva Gomes (OAB: 2708/MS) Apelante: Gustavo Henrique de Oliveira Xenxen Advogado: Luiz Carlos da Silva Fernandes (OAB: 26653/MS) Apelante: Erick Vinicius Fernandes da Hora Advogada: Selmen Yassine Dalloul (OAB: 14491/MS) Advogado: Mohamed Alle Cristaldo Dalloul (OAB: 14487/MS) Apelante: Eduardo Luiz Francisco dos Santos Ramos DPGE - 1ª Inst.: Maritza Brandão (OAB: 824088/DP) Apelante: Paulo Cezar Pedro Félix DPGE - 1ª Inst.: Maritza Brandão (OAB: 824088/DP) Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Suzi Lúcia Silvestre da Cruz D´Ângelo Interessado: Paulo Henrique Dias Martins Interessado: Evelyn de Souza da Silva Vítima: Heverson Leandro Garbelini Vítima: Carlos Alberto Dzikovicz 1. Verificada pela Secretaria Judiciária do TJMS que houve a colheita das razões e contrarrazões recursais do(s) apelo(s) interposto(s), encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral de Justiça, para emissão de parecer. Após, devolvam-se os autos conclusos. Do contrário, passe-se ao próximo item. 2. Havendo pedido(s) nos moldes do art. 600, § 4º, do CPP, intime(m)-se a(s) defesa(s) para apresentar as razões recursais e, após, remeta-se ao juízo de origem, para contrarrazões do(s) apelado(s) e, com o retorno a esta Corte, colha-se o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça. Após a regularização, volvam-se os autos conclusos. Do contrário, passe-se ao próximo item. 3. Não sendo possível, por qualquer motivo, ultimar a(s) intimação(ões) OU efetuada(s) a(s) intimação(ões) e transcorrido in albis o prazo para o ato, certifique-se e não se devolvam os autos conclusos a esta Relatoria, mas sim, de pronto, encaminhem-se ao Juízo de origem, para que este, por delegação, adote em primeira instância as providências correspondentes à colheita das referidas peças, bem como para que efetue a reanálise periódica de prisão preventiva eventualmente decretada nos autos com prazo escoado (art. 316, parágrafo único, do CPP), lembrando, nesse átimo, que: 3.I) era dever do juízo de origem, caso a(s) defesa(s) não tenha(m) formulado pedido(s) nos termos do § 4º do art. 600 do CPP, coletar as razões e contrarrazões do(s) recurso(s) interposto(s); 3.II) independentemente de pedido para apresentação das razões recursais diretamente nesta Corte de Justiça (§ 4º do art. 600 do CPP), como já houve a distribuição do feito e, considerando que este é digital, restaram atingidas as finalidades do instituto, sobressaindo possível a devolução à primeira instância, para regularização na origem; 3.III) fixou-se o entendimento de que, "(...) 'nos termos do parágrafo único do art. 316 do CPP, a revisão, de ofício, da necessidade de manutenção da prisão cautelar, a cada 90 dias, cabe tão somente ao órgão emissor da decisão (ou seja, ao julgador que a decretou inicialmente).' (HC 584.354/SP, Rel. Ministro Ribeiro Dantas, Quinta Turma, julgado em 16/03/2021, DJe 19/03/2021) (...)" (AgRg no HC 692.333/SP, Rel. Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, Quinta Turma, julgado em 21/09/2021, DJe 27/09/2021). Caso haja o regresso do caderno processual sem a regularização no Juízo de Primeira Instância, fica determinada, desde já, nova remessa a este. Após o retorno a esta Corte, com o feito devidamente regularizado, remeta-se à Procuradoria-Geral de Justiça, para emissão de parecer, devolvendo os autos conclusos, em seguida, para julgamento de mérito. 3) em qualquer outra situação, volva-se concluso para análise. Às providências. P.I.C.

Apelação Criminal nº 0033205-80.2018.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Criminal Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence Apelante: Matheus Henrique de Oliveira DPGE - 1ª Inst.: Carmen Silvia Almeida Garcia (OAB: 543304/DP) Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Pedro Arthur de Figueiredo Encaminhem-se os autos às filas digitais da Procuradoria-Geral de Justiça para emissão de parecer. Após, nova conclusão. P.I.

Apelação Cível nº 0801528-02.2023.8.12.0008 Comarca de Corumbá - Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso Apelante: Luiza Beatriz do Amaral Castello Advogado: Fábio Luiz da Silva (OAB: 15358/MS) Apelado: Município de Corumbá Proc. Município: Diana Carolina Martins Rosa Dayrell (OAB: 10461/MS) Vistos. À PGJ Campo Grande, 29 de janeiro de 2024

Embargos de Declaração Cível nº 0801617-77.2022.8.12.0002/50000 Comarca de Dourados - 3ª Vara Cível Relator(a): Des. Alexandre Bastos Embargante: Boa Vista Serviços S.A. Advogado: Gianmarco Costabeber (OAB: 15316A/MS) Embargada: Claudinéia Ajala Advogada: Michele Gaspar Nogueira (OAB: 108692/PR) Ante o exposto, conheço dos Embargos de Declaração opostos pela Boa Vista Serviços S/A, porém, rejeito-os. Publique-se. Intime-se.

Apelação Cível nº 0803094-83.2023.8.12.0008 Comarca de Corumbá - 3ª Vara Cível Relator(a): Apelante: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A Advogado: Jose Milton Villela de Oliveira (OAB: 458005/SP) Apelado: Josue Pereira Julgamento Virtual Iniciado

Apelação Cível nº 0804628-80.2023.8.12.0002 Comarca de Dourados - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva Apelante: Jane Dias dos Santos Advogado: Osvaldo Vitor de Souza Júnior (OAB: 19113/MS) Apelado: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos Advogado: Marcelo Mammana Madureira (OAB: 333834/SP) Advogado: Henrique Zeefried Manzini (OAB: 281828/SP) Assim, indefiro o pedido de gratuidade da justiça e, nos termos do art. 99, § 7º, CPC, fixo o prazo de 05 (cinco) dias para a recorrente recolher o preparo, sob pena de deserção.

Apelação Cível nº 0807079-88.2017.8.12.0002 Comarca de Dourados - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Alexandre Raslan Apelante: Rogelio Vasques Vieira Advogado: Leonardo Saad Costa (OAB: 9717/MS) Advogado: Rafael Medeiros Duarte (OAB: 13038/MS) Advogado: Lucas Medeiros Duarte (OAB: 18353/MS) Advogado: Paulo Henrique de Almeida Amorim (OAB: 20027/MS) Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Ricardo Rotunno (OAB: 7601A/MS) Interessado: Alceu Bitencourt Vasques Advogado: Roaldo Pereira Espíndola (OAB: 10109/MS) Interessada: Eneia Ferreira Santos Bitencourt Vasques Advogado: Roaldo Pereira Espíndola (OAB: 10109/MS) Interessado: Samuel Gonçalves Ramos Advogado: Roaldo Pereira Espíndola (OAB: 10109/MS) Interessado: Ramos Panificadora Advogado: Roaldo Pereira Espíndola (OAB: 10109/MS) Repre.

Legal: Samuel Gonçalves Ramos Interessado: Gelo Everest Advogado: Roaldo Pereira Espíndola (OAB: 10109/MS) RepreLeg: Eneia Ferreira Santos Bitencourt Vasques Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Marcela Gaspar Pedrazzoli (OAB: 22626B/MS) Interessada: Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário - Agepen Diante disso, com fundamento no art. 932, inc. III, do Código de Processo Civil, não conheço o recurso, em razão da deserção. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Sem recurso, ao arquivo.

Embargos de Declaração Cível nº 0813218-93.2016.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Penal de Multa Condenatória Criminal e Fiscal da Fazenda Pública Estadual Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago Embargante: Copagaz Distribuidora de Gás S/A Advogado: Waldir Luiz Braga (OAB: 51184/SP) Advogado: Thiago Mendes Gonçalves Garbelotti (OAB: 266693/SP) Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS) Sobre o retorno dos autos para reexame da matéria e cumprimento da r. decisão proferida pelo c. Superior de Justiça, conforme o despacho da Vice-Presidência (fl. 155), e determinação do c. STJ (fls. 144/45), em homenagem aos arts. 9º e 10, do CPC, manifestem-se as partes, querendo, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Intimem-se. Cumpra-se.

Apelação Cível nº 0813779-44.2021.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Bancária Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira Apelante: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento de Campo Grande e Região - Sicredi Campo Grande MS Repre. Legal: Fábio José Wolski de Almeida Repre. Legal: Altair Gonçalves Advogado: Bruno Luiz de Souza Nabarrete (OAB: 15519/MS) Apelante: Gláucia Alexandra Cabrioti Andrade Barros Advogada: Renata Gonçalves Pimentel (OAB: 11980/MS) Apelada: Gláucia Alexandra Cabrioti Andrade Barros Advogada: Renata Gonçalves Pimentel (OAB: 11980/MS) Apelado: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento de Campo Grande e Região - Sicredi Campo Grande MS Repre. Legal: Fábio José Wolski de Almeida Repre. Legal: Altair Gonçalves Advogado: Bruno Luiz de Souza Nabarrete (OAB: 15519/MS) Atento aos princípios da não surpresa e do contraditório, enfatizados pelo Código de Processo Civil/2015 (artigos 7º e 933), intime-se os apelantes para que, no prazo de cinco (5) dias, manifestem-se sobre as preliminares de inovação recursal (f. 256-257) e impugnação à justiça gratuita (f. 261-262) apresentadas nas Contrarrazões apresentadas pelo recorrente adverso.

Apelação Cível nº 0816326-86.2023.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes Relator(a): Apelante: Cristina Nunes Falavigna Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS) Advogado: Thiago Vinícius Corrêa Gonçalves (OAB: 15417/MS) Apelado: Cooperativa de Crédito Sicoob Ipê Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043A/MS) Julgamento Virtual Iniciado

Apelação Cível nº 0822534-96.2017.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues Apelante: Marilu da Silva Pedro Almeida Advogado: Ricardo Souza Pereira (OAB: 9462/MS) Apelante: Gabriel Pedro de Almeida Advogado: Ricardo Souza Pereira (OAB: 9462/MS) Apelante: Vinícius Pedro de Almeida (Representado(a) por sua Mãe) Marilu da Silva Pedro Almeida Advogado: Ricardo Souza Pereira (OAB: 9462/MS) Apelante: Larissa da Silva Pedro Almeida Advogado: Ricardo Souza Pereira (OAB: 9462/MS) Apelado: Estado do Paraná Proc. do Estado: Arnaldo Moro Filho (OAB: 11564/PR) Apelado: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná Der-pr Advogada: Maria Lúcia Sanches (OAB: 15520/PR) Repre. Legal: Nelson Leal Junior Diante do exposto, acolho a preliminar de incompetência suscitada pelo Estado do Paraná, ficando prejudicado o conhecimento das matérias contidas no reclamo, cabendo a remessa e a distribuição deste feito para uma das Câmaras do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná para ser julgado. P.I.C.-se. Campo Grande, 29 de janeiro de 2024. Des. Marcos José de Brito Rodrigues Relator

Apelação Cível nº 0837249-41.2020.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Des. Paulo Alberto de Oliveira Apelante: Dirceu Bianchet Advogado: Gustavo de Almeida Freitas Borges (OAB: 12202/MS) Apelante: Adiles Terezinha Lazzarotto Bianchet Advogado: Gustavo de Almeida Freitas Borges (OAB: 12202/MS) Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Itaneide Cabral Ramos (OAB: 5055/MS) Diante do exposto, nos termos do art. 99, § 2°, do Código de Processo Civil de 2015, determino a intimação dos apelantes para que, no prazo de cinco (5) dias, procedam à comprovação documental do preenchimento dos pressupostos legais para o deferimento da gratuidade da Justiça, fazendo juntar aos autos, v.g., comprovantes de rendas auferidas, declarações de imposto de renda dos dois últimos exercícios, relações e respectivas provas documentais de despesas mensais etc., sob pena de indeferimento do benefício pretendido. Intimem-se.

Embargos de Declaração Cível nº 0837310-28.2022.8.12.0001/50000 Comarca de Corumbá - Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa Embargante: Wagner Mourão Advogado: Bruno Galeano Mourão (OAB: 14509/MS) Embargado: Município de Corumbá Proc. Município: Diana Carolina Martins Rosa Dayrell (OAB: 10461/MS) Considerando que o recurso interposto visa à modificação do acórdão, é necessária a intimação da embargada para, querendo, apresentar contrarrazões ao presente recurso, no prazo de 05 (cinco) dias.

Apelação Cível nº 0837397-81.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Família e Sucessões Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago Apelante: Larissa Maria Gomes Barca Ewerling Advogado: Doroti Borges Justino (OAB: 9080/MS) Apelada: Márcia Regina Ewerling de Oliveira Advogado: Paulo Tadeu Haendchen (OAB: 2926B/MS) Em respeito aos postulados do contraditório e da vedação à decisão surpresa, intime-se a recorrente para manifestar-se acerca da preliminar de perda do objeto aventada nas contrarrazões de fls. 100/104, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

Apelação Cível nº 0846184-02.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Des. Alexandre Bastos Apelante: Município de Campo Grande Proc. Município: Felipe Schaiblich Cardoso Fortes (OAB: 28566A/MS) Apelado: Monaliza Ticianel Novaes Me (Conveniência Toda Hora) Advogado: Marcos Antonio dos Santos Lopes (OAB: 20410/MS) Advogado: Maronei de Souza Silva (OAB: 27967/MS) DISPOSITIVO Isto posto, conheço e nego provimento ao recurso, mantendo integralmente a r. Sentença de primeiro grau, por seus próprios e bem lançados fundamentos. Sem sucumbência recursal do § 11, do art. 85, do Código de Processo Civil. Publique-se. Intimem-se.

Apelação Criminal nº 0900020-35.2023.8.12.0006 Comarca de Camapuã - 2ª Vara Relator(a): Des. José Ale Ahmad Netto Apelante: G. dos S. O. Advogado: Júnior Fernando Fonseca (OAB: 14790/MS) Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Douglas Silva Teixeira (OAB: 926515/MS) Vítima: K. N. de O. Intime-se a defesa de Gilberto dos Santos Oliveira para, no prazo de 08 (oito) dias, apresentar razões recursais, com fulcro no art. 600, caput, do CPP. Após, encaminhe-se os autos ao órgão ministerial para apresentar contrarrazões recursais. Por fim, à PGJ para emissão de parecer.

Apelação Criminal nº 0913506-05.2023.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Criminal Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence Apelante: Renato Rodrigues Marimoto DPGE - 1ª Inst.: Rodrigo Zoccal Rosa (OAB: 186604/SP) Apelante: Carlos Raphael Martins Rocha DPGE - 1ª Inst.: Fabio Odacir Marinho Rezende (OAB: 7216/MS) Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Henrique Franco Cândia Encaminhem-se os autos às filas digitais da Procuradoria-Geral de Justiça para emissão de parecer. Após, nova conclusão. P.I.

Apelação Criminal nº 0915617-59.2023.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Criminal Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence Apelante: Gabriel Barreto Benevides Borges DPGE - 1ª Inst.: Francianny Cristine da Silva Santos (OAB: 9357B/MS) Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Pedro Arthur de Figueiredo Encaminhem-se os autos às filas digitais da Procuradoria-Geral de Justiça para emissão de parecer. Após, nova conclusão. P.I.

Apelação Criminal nº 0916067-02.2023.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Criminal Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence Apelante: Wesley Goncalves Cardoso DPGE - 1ª Inst.: Mariane Vieira Rizzo (OAB: 913152/DP) Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Alexandre Pinto Capiberibe Saldanha Encaminhem-se os autos às filas digitais da Procuradoria-Geral de Justiça para emissão de parecer. Após, nova conclusão. P.I.

Revisão Criminal nº 1400666-69.2024.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Criminal Relator(a): Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva Requerente: José Antônio Barros dos Santos Advogado: Alex Viana de Melo (OAB: 15889/MS) Requerido: Ministério Público Estadual Interessado: Caio Henrique Martins Lopes Interessado: Deivid Ferreira Interessada: Eliane Antônia Benites Velasque Destarte, indefiro a liminar/tutela antecipada.

Agravo de Instrumento nº 1400850-25.2024.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues Agravante: José Ferreira Filho DPGE - 1ª Inst.: Fabrício Cedro Dias de Aquino Agravado: Município de Campo Grande Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul Diante do exposto, presentes os requisitos de admissibilidade deste agravo, recebo-o em seu efeito devolutivo, bem como concedo a tutela de urgência recursal, a fim de determinar aos recorridos, Município de Campo Grande e Estado de Mato Grosso do Sul, que forneçam, no prazo de 30 dias, o procedimento cirúrgico requerido pelo suplicante José Ferreira Filho, conforme prescrição médica (p. 21 / 22-24), sob pena de pagamento de multa diária de R$ 500,00, limitada a 30 dias, além de futuras sanções, se necessárias, para o atendimento. Comunique-se, com urgência, à juíza condutora do feito em primeiro grau, o teor desta decisão, bem como adote as providências cabíveis na espécie. Intimem-se os agravados para, querendo, no prazo legal, apresentarem resposta ao recurso, conforme disciplina o art. 1.019, II, do CPC. Após, à Procuradoria-Geral de Justiça para emissão de parecer. P.I.C.-se. Campo Grande, 29 de janeiro de 2024 Des. Marcos José de Brito Rodrigues Relator

Ação Rescisória nº 1420770-19.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível Relator(a): Juiz Waldir Marques Reqte: Giselda Diniz Bueno Advogado: Carlos Alberto Bezerra (OAB: 6585/MS) Requerido: Condominio Parque Residencial Sevilha Interessado: Odon Sizuo Nacasato Tendo em vista que o “AR” foi devolvido com a informação “Não Existe o Número” (p. 545), intime-se a requerente para indicar o endereço completo do requerido. Às providências.

Agravo Interno Cível nº 1421694-30.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara Cível Relator(a): Juiz Vitor Luis de Oliveira Guibo Agravante: Adelio Paulino Advogada: Vânia Terezinha de Freitas Tomazelli (OAB: 8440/MS) Agravado: Itaú Unibanco S.A. Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Ante o exposto, com fulcro no inciso III do art. 932 do CPC, não conheço deste recurso dada a perda superveniente de seu objeto. Publique-se. Intimem-se.

Agravo de Instrumento nº 1422232-11.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso Agravante: Ricardo Araújo Barbosa Advogado: Marcelo Vieira dos Santos (OAB: 23752/MS) Agravado: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - Detran Ms Interessado: Diretor do DETRAN/MS - Departamento Estadual de Trânsito deMato Grosso do Sul, Conclusão Diante do exposto, julgo prejudicado o presente agravo de instrumento, em razão da perda de seu objeto, em virtude da decisão de 1° Grau que homologou a desistência da ação.

Agravo de Instrumento nº 1423006-41.2023.8.12.0000 Comarca de Camapuã - 1ª Vara Relator(a): Juiz Vitor Luis de Oliveira Guibo Agravante: Banco do Brasil S/A Advogado: Louise Rainer P. Gionedis (OAB: 16644/MS) Agravado: D. F. S. de R. Agravado: Danilo Ferreira Santana de Rezende Vistos etc. Intime-se o agravado Domingos Ferreira Santana de Rezende, no endereço indicado às f. 82. Exclua-se do polo passivo a pessoa de Danilo Ferreira Santana de Rezende, como requerido às f. 81-82. Às providências.

Agravo de Instrumento nº 2000077-28.2024.8.12.0000 Comarca de Batayporã - Vara Única Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Jean Santos Pinto (OAB: 27809B/MS) Agravado: Maria Aparecida dos Santos DPGE - 1ª Inst.: Marcel Leonardo Pelagio Gaio (OAB: 304174/SP) Interessado: Município de Batayporã Proc. Município: José Antonio Vieira (OAB: 3228/MS) Interessado: Ricardo dos Santos Ferreira Diante do exposto, presentes os requisitos de admissibilidade do agravo de instrumento, recebo-o apenas em seu efeito devolutivo por entender ausente a probabilidade de provimento do reclamo. Intimem-se a parte agravada para, querendo, no prazo legal, apresentar contraminuta ao recurso interposto, conforme dispõe o art. 1.019, II, do CPC. Após, à Procuradoria-Geral de Justiça para emissão de parecer. P.I.C.-se. Campo Grande, 30 de janeiro de 2024 Des. Marcos José de Brito Rodrigues Relator

Apelação Cível nº 8002392-54.2021.8.12.0800 Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível Relator(a): Des. Luiz Antônio Cavassa de Almeida Apelante: Celina Ferreira de Almeida Advogado: João Cesar Leite Ramos (OAB: 15965/MS) Apelado: Banco do Brasil S/A Advogado: Louise Rainer P. Gionedis (OAB: 16644/MS) Ante o exposto, conheço e NEGO PROVIMENTO ao recurso de Apelação Cível interposto por Celina Ferreira de Almeida, ficando mantida integralmente a sentença objurgada. Com fundamento no art. 85, §11º do CPC, majoro em 5% os honorários advocatícios que já haviam sido estabelecidos na sentença. Publique-se. Intimem-se.

Apelação Criminal nº 0001168-73.2015.8.12.0043 Comarca de São Gabriel do Oeste - 2ª Vara Relator(a): Des. José Ale Ahmad Netto Apelante: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Isabelle Albuquerque dos Santos Rizzo (OAB: 19466/MS) Apelado: Bauer Evangelista da Silva DPGE - 1ª Inst.: Janaína Gabriela Caetano de Souza Pereira Vítima: Waldir Grimm O

Parquet apresentou razões às fls. 404/414, dessa forma, intime-se a Defensoria Pública para apresentação de contrarrazões no prazo de 8 (oito) dias, conforme art. 600 do CPP. Apresentadas as contrarrazões, encaminhem-se os autos a Procuradoria Geral de Justiça para apresentação de parecer.

Apelação Criminal nº 0002879-91.2019.8.12.0005 Comarca de Aquidauana - Vara Criminal - Infância e Juventude Relator(a): Apelante: Jhonatan Brian Azevedo Franco DPGE - 1ª Inst.: Pollyana Siqueira de Oliveira Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: João Meneghini Girelli (OAB: 13463/MS) Julgamento Virtual Iniciado

Apelação / Remessa Necessária nº 0800268-11.2021.8.12.0055 Comarca de Sonora - Vara Única Relator(a): Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da Comarca de Sonora Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Norton Riffel Camatte (OAB: 7128/MS) Apelado: Aurivane Targino da Costa Romero Advogado: Josuel Felipe Farias de Oliveira (OAB: 24961/MS) Julgamento Virtual Iniciado

Apelação Cível nº 0800545-44.2016.8.12.0009 Comarca de Costa Rica - 1ª Vara Relator(a): Apelante: Irini Gilberto Marchetti Advogado: Roberto Rodrigues (OAB: 2756/MS) Apelado: Banco do Brasil S/A Advogado: Nei Calderon (OAB: 15115A/MS) Advogado: Marcelo Oliveira Rocha (OAB: 15113A/MS) Interessado: Romeu Eloi Schmalz Interessado: Waldeli dos Santos Rosa Interessado: Deniz Antonio Pes DPGE - 1ª Inst.: Katherine Alzira Avellán Neves Interessado: José Joaquim de Mello Interessada: Maria Auxiliadora Subtil de Melo Julgamento Virtual Iniciado

Apelação Cível nº 0801854-18.2021.8.12.0012 Comarca de Nova Andradina - 3ª Vara Cível Relator(a): Apelante: J. M. de C. DPGE - 1ª Inst.: Rivana de Lima Souza Coimbra (OAB: 7138/MS) Apelado: A. B. de C. (Representado(a) por sua Mãe) L. V. B. DPGE - 1ª Inst.: Edson Cardoso (OAB: 69888/DP) Julgamento Virtual Iniciado

Embargos de Declaração Cível nº 0802492-49.2021.8.12.0045/50000 Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara Cível Relator(a): Embargante: Ismael Lisboa Advogado: Gezer Stroppa Moreira (OAB: 15234/MS) Advogado: Robson Godoy Ribeiro (OAB: 16560/MS) Advogado: Marcelo Marques Miranda (OAB: 22222/MS) Advogada: Thayana Santini Prudente de Melo (OAB: 24033/MS) Embargado: Unimed Seguradora S/A Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Advogada: Gaya Lehn Schneider Paulino (OAB: 10766/MS) Julgamento Virtual Iniciado

Apelação Cível nº 0819164-41.2019.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível Relator(a): Apelante: Maria do Carmo de Santana Advogado: Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS) Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss Proc. Fed.: Felipe de Souza Pinto (OAB: 408865/SP) Perito: Hiroshi Sakihama Julgamento Virtual Iniciado

Habeas Corpus Criminal nº 1400445-86.2024.8.12.0000 Comarca de Miranda - 1ª Vara Relator(a): Impetrante: Roberto Soares de Freitas Junior Paciente: Fellipe Duarte Vieira Advogado: Roberto Soares de Freitas Junior (OAB: 22638/MS) Impetrado: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de Miranda Julgamento Virtual Iniciado

Agravo de Instrumento nº 1400730-79.2024.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes Relator(a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso Agravante: Santos Filhos Manutenção e Reparação de Máquinas Ltda Me Advogado: Matheus Adriano Paulo (OAB: 45787/SC) Agravado: Perfilferros Indústria e Comércio de Ferro e Aço Ltda. Advogado: Luiz Henrique Volpe Camargo (OAB: 7684/MS) Interessado: CRA - Engenharia, Tecnologia e Montagens Ltda ME Assim, indefiro a concessão de tutela antecipada recursal. Intime-se a parte agravada para que apresente contraminuta, na forma do artigo 1.019, inciso II do CPC/2015.

Ação Rescisória nº 1400739-41.2024.8.12.0000 Comarca de Bandeirantes - Vara Única Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues Autor: Nilton dos Santos Advogado: Alfredo Carlos Ballock (OAB: 3990/MS) Advogado: Edivaldo Ferreira Lima (OAB: 22459A/MS) Ré: Cláudia Priscila Batista Moreira dos Santos Diante do exposto, intime-se o autor para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a petição inicial, apresentando fundamentação à sua pretensão, bem como pedido compatível com o ato que se pretende a rescisão e trazendo ao feito a certidão de matrícula imobiliária, sob pena de indeferimento, nos termos do artigo 321, parágrafo único, do Código de Processo Civil. P.I.C.-se. Campo Grande, 30 de janeiro de 2024 Des. Marcos José de Brito Rodrigues Relator

Agravo de Instrumento nº 1400791-37.2024.8.12.0000 Comarca de Mundo Novo - Vara Única Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran Agravante: Higino Felisberto Servalo Advogado: Nilton Beckauser da Silva (OAB: 25549/MS) Agravada: Yesica Camila Techeira Isto posto, indefiro o pedido de tutela de urgência e recebo o agravo somente no efeito devolutivo. Intimem-se a parte agravada para, querendo, responder no prazo de 15 dias (art. 1.019, I, CPC). Após, voltem-me os autos conclusos.

Agravo de Instrumento nº 1400803-51.2024.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 6ª Vara de Família e Sucessões Relator(a): Des. Alexandre Raslan Agravante: Roberta Mourao Orico Advogado: Esio Mello Monteiro (OAB: 7308/MS) Interessado: C. D. F. (Espólio) Repre. Legal: Roberta Mourao Orico Interessado: F. I. LTDA Advogada: Maria Silvia Celestino (OAB: 7889A/MS) Advogada: Paula Coelho Barbosa Tenuta (OAB: 8962/MS) Interessado: A. D. F. Advogado: Allan Vinicius da Silva (OAB: 15536/MS) Interessado: E. de M. G. do S. Proc. do Estado: Adalberto Neves Miranda (OAB: 5228/MS) Ante o exposto, nego provimento ao recurso, uma vez que é manifestamente improcedente com fundamento nos arts. 932, inc. VIII, do Código de Processo Civil e 138, inc. IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Defiro a gratuidade judiciária apenas para esse ato. Publique-se. Intime-se. Sem recurso, ao arquivo. Cumpra-se.

Agravo de Instrumento nº 1400912-65.2024.8.12.0000 Comarca de Dourados - 4ª Vara Cível Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Agravante: Davi Silva Ferraz Pippus (Representado(a) por sua Mãe) Odete Silva Ferraz Advogada: Jovenilda Bezerra Felix (OAB: 17373/MS) Advogada: Carolina Gnutzmann Abrantes (OAB: 22592/MS) Agravado: Unimed de Dourados - Cooperativa de Trabalho Médico Portanto, num juízo sumário de cognição, e pelas razões acima elencadas indefiro o efeito suspensivo requerido nos termos delineados. Intime-se a parte agravada para, querendo, responder no prazo legal, facultando-lhe juntar a documentação que entender conveniente, na forma prevista no art. 1.019, II, do CPC/2015. Após, a Procuradoria-Geral de Justiça para a emissão de parecer. Intime(m)-se. Cumpra(m)-se.

Agravo de Instrumento nº 1400931-71.2024.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 8ª Vara Cível Relator(a): Juiz Vitor Luis de Oliveira Guibo Agravante: Valmiro da Silva Advogado: Marcello José Andreetta Menna (OAB: 19293/MS) Advogado: Kleydson Garcia Feitosa (OAB: 21537/MS) Agravado: Banco Bmg S/A Advogado: Marcello José Andreetta Menna (OAB: 19293/MS) Agravado: Banco Agibank S/A Ante o exposto, e pelas razões acima elencadas, recebo o recurso apenas no efeito devolutivo, indeferindo a tutela recursal. Intime-se a parte agravada para, nos termos do art. 1.019, inciso II, do CPC, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, facultando-lhe juntar a documentação que entender conveniente.

Agravo de Instrumento nº 1400953-32.2024.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes Relator(a): Des. João Maria Lós Agravante: Ana Rita Gomes Bernardes Advogado: Gustavo Passarelli da Silva (OAB: 7602/MS) Advogada: Taynara Gomes de Almeida (OAB: 25533/MS) Agravante: Waldir Bernardes Filho Advogado: Gustavo Passarelli da Silva (OAB: 7602/MS) Advogada: Taynara Gomes de Almeida (OAB: 25533/MS) Agravado: Banco Bradesco S.A. Advogado: Luiz Roberto Villa (OAB: 948/MS) Advogada: Thais Pedroso Villa Marques (OAB: 7613/MS) Posto isso, CONCEDO o efeito suspensivo pleiteado pelo agravante, recebendo o presente agravo de instrumento em ambos os efeitos legais, pois os fundamentos trazidos no recurso são relevantes e o prosseguimento da execução é suscetível de causar a parte executada dano grave de difícil ou incerta reparação. Dê-se ciência ao Juízo de primeiro grau, com urgência. Intime-se o agravado, nos termos do artigo 1.019, II, do Código de Processo Civil, para que responda ao presente agravo no prazo de 15 dias. Vinda a resposta ou certificado o decurso do prazo, retornem os autos à conclusão. P. I. C.

Agravo de Instrumento nº 1400965-46.2024.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Bancária Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Agravante: Laurinda Rosa da Silva Advogada: Caroline Oliveira Bureman (OAB: 17335/MS) Agravado: Banco Hyundai Capital Brasil S.a. Advogado: Rodrigo Frassetto Góes (OAB: 17644A/MS) Portanto, num juízo sumário de cognição, e pelas razões acima elencadas indefere-se o efeito suspensivo requerido. Intime-se a parte agravada para, querendo, responder no prazo legal, facultando-lhe juntar a documentação que entender conveniente, na forma prevista no art. 1.019, II, do CPC/2015. Intime(m)-se. Cumpra(m)-se.

Agravo de Instrumento nº 1400992-29.2024.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Cível Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva Agravante: João Antonio Fernandes Advogado: Tulio Brandão Coelho Martins de Araujo (OAB: 21188B/MS) Advogado: Cauê Gilberthy Arruda de Siqueira (OAB: 22906/MS) Agravada: Edi Monteiro Lima Advogado: Félix Jayme Nunes da Cunha (OAB: 6010/MS) Agravado: Asturio Monteiro de Lima Cruz Posto isso, recebo o recurso no efeito devolutivo. Comunique-se ao juízo a quo (art. 1.019, inc. I, CPC). Intime-se a parte agravada para, querendo, oferecer resposta (art. 1.019, inc. II, CPC), no prazo legal. Intimem-se.

Agravo de Instrumento nº 1401016-57.2024.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 13ª Vara Cível Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran Agravante: Postalis Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos Advogado: Guilherme de Castro Barcellos (OAB: 170088/RJ) Agravado: Joao da Cruz Vaccari Advogada: Valéria Cristina Barbosa Taveira (OAB: 23188/MS) Advogado: Paulo Roberto Neves de Souza (OAB: 4417A/MS) Interessado: Agispec Consultoria e Perícia Contábil S/s Ltda Desta feita, recebo o presente agravo de instrumento, atribuindo-lhe o efeito suspensivo. Intimem-se o agravado para responder no prazo legal, nos termos do art. 1.019, II, do CPC.

Agravo de Instrumento nº 1401688-12.2017.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 14ª Vara Cível Relator(a): Agravante: Chirlei Silveira de Sousa Advogado: Murilo Barbosa César (OAB: 11750/MS) Advogado: Luiz Carlos Silva (OAB: 168472/SP) Agravante: Ivete Gomes Moreira Advogado: Murilo Barbosa César (OAB: 11750/MS) Advogado: Luiz Carlos Silva (OAB: 168472/SP) Agravante: Jovelina Costa Rodrigues Advogado: Murilo Barbosa César (OAB: 11750/MS) Advogado: Luiz Carlos Silva (OAB: 168472/SP) Agravante: Julia Arante de Mendonça Advogado: Murilo Barbosa César (OAB: 11750/MS) Advogado: Luiz Carlos Silva (OAB: 168472/SP) Agravante: Levy Luiz Cabral Advogado: Murilo Barbosa César (OAB: 11750/MS) Advogado: Luiz Carlos Silva (OAB: 168472/SP) Agravante: Lucelene de Furtado da Silva Linch Advogado: Murilo Barbosa César (OAB: 11750/MS) Advogado: Luiz Carlos Silva (OAB: 168472/SP) Agravante: Valdemar Fernandes da Silva Advogado: Murilo Barbosa César (OAB: 11750/MS) Advogado: Luiz Carlos Silva (OAB: 168472/SP) Agravante: Valmir Ribeiro da Silva Advogado: Murilo Barbosa César (OAB: 11750/MS) Advogado: Luiz Carlos Silva (OAB: 168472/SP) Agravante: Valter de Paula Advogado: Murilo Barbosa César (OAB: 11750/MS) Advogado: Luiz Carlos Silva (OAB: 168472/SP) Agravante: Wilson Ribeiro dos Santos Advogado: Murilo Barbosa César (OAB: 11750/MS) Advogado: Luiz Carlos Silva (OAB: 168472/SP) Agravado: Sul América Companhia Nacional de Seguros Advogada: Gaya Lehn Schneider Paulino (OAB: 10766/MS) Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Interessado: Caixa Econômica Federal - CEF Advogado: Luís Fernando Barbosa Pasquini (OAB: 13654B/MS) Advogado: Milton Sanabria Pereira (OAB: 5107/MS) Julgamento Virtual Iniciado

Agravo de Instrumento nº 1405386-16.2023.8.12.0000 Comarca de Chapadão do Sul - 1ª Vara Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago Agravante: Munir Yusef Jabbar Advogado: Onofre Carneiro Pinheiro Filho (OAB: 11125/MS) Agravado: Armando Bianchessi Advogado: Lucas Gomes Mochi (OAB: 23386A/MS) Interessado: Rastro Legal Assessoria Contábil e Tributária Ltda-me Agravado: Caixa Econômica Federal - CEF Advogado: Luís Fernando Barbosa Pasquini (OAB: 13654B/MS) Em respeito ao princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa, bem assim, a proibição de decisão surpresa, nos termos dos arts. 9º e 10 do CPC, intime-se o(a) recorrente sobre a(s) questões preliminar(es) deduzida(s) pela parte agravada, em contrarrazões. Intime-se. Cumpra-se.

Agravo de Instrumento nº 1406724-25.2023.8.12.0000 Comarca de Chapadão do Sul - 1ª Vara Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago Agravante: Banco Rabobank International Brasil S.a. Advogado: Fernando Tardioli Lúcio de Lima (OAB: 206727/SP) Agravado: Armando Bianchessi Advogado: Henrique Dall' Agnol Poletti (OAB: 16920/MS) Advogado: Lucas Gomes Mochi (OAB: 23386A/MS) Interessado: Banco de Lage Landen Brasil S.A. Soc. Advogados: Ferraz, Cicarelli & Passold Advogados Associados (OAB: 30890/PR) Advogado: Alexandre Nelson Ferraz (OAB: 30890/PR) Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul Interessado: Sinagro Produtos Agropecuários S.A Advogado: Adauto do Nascimento Kaneyuki (OAB: 198905/SP) Advogado: José Ercílio de Oliveira (OAB: 27141/SP) Interessado: Banco Bradesco S.A. Advogada: Cristiana Vasconcelos Borges Martins (OAB: 12002/MS) Interessado: Banco John Deere S.A. Advogada: Cristiana Vasconcelos Borges Martins (OAB: 12002/MS) Interessado: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Celeiro Centro Oeste Sicredi Celeiro Centro Oeste Advogado: André de Assis Rosa (OAB: 12809A/MS) Interessado: Adm do Brasil Ltda. Advogado: Carlos David Albuquerque Braga (OAB: 132306/SP) Advogado: Fabio Rosas (OAB: 131524/SP) Interessado: Banco CNH Industrial Capital S.A. Advogado:

João Leonelho Gabardo Filho (OAB: 16948/PR) Advogado: César Augusto Terra (OAB: 17556/PR) Interessado: Agrovale Ltda Advogado: Lucas de Sousa Carvalho (OAB: 49878/GO) Interessado: Banco do Brasil S/A Advogado: Antenor Mindão Pedroso (OAB: 9794/MS) Interessado: Cultivar Agrícola - Comércio, Importação e Exportação LTDA Advogado: Bruno Rafael da Silva Taveira (OAB: 15471/MS) Interessado: Indústria Química Kimberlit Ltda Advogado: Luiz Carlos Almado (OAB: 202455/SP) Interessado: Pantanal Agrícola Ltda. Advogado: Rafaela Faccioni Corrêa Brenner (OAB: 23637A/MS) Interessado: André & André Ltda Advogado: Jefferson Elias Pereira dos Santos (OAB: 6181/MS) Interessado: Dupont do Brasil S/A Advogado: Celso Umberto Luchesi (OAB: 76458/SP) Interessado: Caixa Econômica Federal - CEF Advogado: Luís Fernando Barbosa Pasquini (OAB: 13654B/MS) Em homenagem ao princípio do contraditório e devido processo legal, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar contraminuta no prazo legal, nos termos do artigo 1.019, inciso II, do CPC/2015. Após, voltem-me conclusos para decisão. Intime-se. Cumpra-se.

Agravo Interno Cível nº 1413297-79.2023.8.12.0000/50001 Comarca de Campo Grande - 16ª Vara Cível Relator(a): Juiz Vitor Luis de Oliveira Guibo Agravante: I. da S. C. Advogado: Germano Alves Júnior (OAB: 5098/MS) Agravado: Enccon - Engenharia, Comércio e Construções Ltda. Advogada: Annelise Rezende Lino Felício (OAB: 7145/MS) Pelo exposto, não conheço do agravo interno interposto.

Agravo de Instrumento nº 1414755-34.2023.8.12.0000 Comarca de Chapadão do Sul - 1ª Vara Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago Agravante: Banco Rabobank International Brasil S.a. Advogado: Fernando Tardioli Lúcio de Lima (OAB: 206727/SP) Advogada: Lisa Borges Alves (OAB: 290474/SP) Agravado: Armando Bianchessi Repre. Legal: Armando Bianchessi Advogado: Claudinei Antônio Poletti (OAB: 6813B/MS) Advogado: Henrique Dall' Agnol Poletti (OAB: 16920/MS) Advogado: Lucas Gomes Mochi (OAB: 23386A/MS) Interessado: Rastro Legal Assessoria Contabil e Tributária Ltda Interessado: Sinagro Produtos Agropecuários S.A Advogado: Adauto do Nascimento Kaneyuki (OAB: 198905/SP) Interessado: Banco de Lage Landen Brasil S.A. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz (OAB: 382471/SP) Interessado: Banco Bradesco S.A. Advogada: Cristiana Vasconcelos Borges Martins (OAB: 12002/MS) Interessado: Banco John Deere S.A. Advogada: Cristiana Vasconcelos Borges Martins (OAB: 12002/MS) Interessado: Adm do Brasil Ltda Advogado: Carlos David Albuquerque Braga (OAB: 132306/SP) Advogada: Cinthia de Lamare (OAB: 145127/RJ) Interessado: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Celeiro Centro Oeste Sicredi Celeiro Centro Oeste Advogado: André de Assis Rosa (OAB: 36488A/GO) Interessado: Banco CNH Industrial Capital S.A. Advogado: João Leonelho Gabardo Filho (OAB: 16948/PR) Advogado: César Augusto Terra (OAB: 17556/PR) Interessado: Agrovale Ltda Advogado: Lucas de Sousa Carvalho (OAB: 49878/GO) Interessado: Cultivar Agrícola - Comércio, Importação e Exportação LTDA Advogado: Bruno Rafael da Silva Taveira (OAB: 15471/MS) Interessado: Indústria Química Kimberlit Ltda Advogado: Luiz Carlos Almado (OAB: 202455/SP) Interessado: Pantanal Agrícola Ltda. Advogado: Camila Bossay Assumpção Fassa (OAB: 24121/MS) Interessado: Andre & Andre Ltda. Advogado: Jefferson Elias Pereira dos Santos (OAB: 6181/MS) Advogado: Edmilson Antonio Pattini Junior (OAB: 19522B/MS) Advogado: Thiago Batista Barbosa (OAB: 19165B/MS) Interessado: Dupont do Brasil S/A Advogado: Celso Umberto Luchesi (OAB: 76458/SP) Interessado: Caixa Econômica Federal - CEF Advogado: Luís Fernando Barbosa Pasquini (OAB: 13654B/MS) Interessado: J Ercílio de Oliveira Advogados Advogado: José Ercílio de Oliveira (OAB: 15158A/MS) Interessado: Union Agro Ltda Advogado: Franciliano Baccar (OAB: 169931/SP) Interessado: Stara S/A Indústria de Implementos Agrícolas Advogado: Douglas Micael Pellenz (OAB: 97170/RS) Interessado: Roger Mascarós Intermediaçãp de Negócios Eirele Ltda Advogada: Camila Justino Soares dos Santos (OAB: 26102/MS) Interessado: ITN Capital Gestão de Ativos Ltda Advogado: Cauê Tauan de Souza Yaegashi (OAB: 357590/SP) Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul Agravado: Armando Bianchessi Advogado: Henrique Dall' Agnol Poletti (OAB: 16920/MS) Advogado: Claudinei Antônio Poletti (OAB: 6813B/MS) Advogado: Lucas Gomes Mochi (OAB: 23386A/MS) Interessado: Zezinho João Bianckessi Interessado: Odair José Bianckessi Interessada: Marta Schlatter Bianchessi Interessado: Marcio Roberto Bianchessi Interessado: Ivanilde Maria Lyra Bianckessi Interessada: Karen Cristina Lyra Bianckessi Interessado: Karine Schlatter Bianchessi Interessado: Kayo Cesar Schlatter Bianchessi Interessado: Rodrigo Felipe Hoff Grutka Interessada: Laysa Fernanda Bianchessi Interessado: Olimpio Bianchessi Em razão do exposto, indefiro a antecipação da tutela recursal, todavia, admito o processamento do recurso e recebo-o no efeito devolutivo. Intime-se o agravado para, querendo, apresentar contraminuta no prazo legal, nos termos do artigo 1.019, inciso II, do CPC/2015. Após, voltem-me conclusos para decisão. Intime-se. Cumpra-se.

Embargos de Declaração Cível nº 1417295-55.2023.8.12.0000/50001 Comarca de Rio Verde de Mato Grosso - Vara Única Relator(a): Embargante: Antônio Donizetti Primon Advogado: Antonio Mansano Neto (OAB: 26659/PR) Embargado: Pedro Catelan Sobrinho (Espólio) Repre. Legal: Marlene de Fátima da Silva Lubas Advogado: Alexandre Vilas Boas Farias (OAB: 9432/MS) Advogado: Henrique Vilas Boas Farias (OAB: 10092/MS) Interessado: Marcelo Lubas Catelan Advogado: Henrique Vilas Boas Farias (OAB: 10092/MS) Advogado: Alexandre Vilas Boas Farias (OAB: 9432/MS) Interessado: Patricia Lubas Catelan de Oliveira Interessado: Leticia Lubas Catelan Interessado: Marlene de Fátima da Silva Lubas Julgamento Virtual Iniciado

Representação p/ Perda da Graduação nº 1419937-98.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - Auditoria Militar Relator(a): Des. Jonas Hass Silva Júnior Representante: Ministério Público Estadual Proc. Just: André Antonio Camargo Lorenzoni Representado: Daniel Caldeira de Oliveira Advogado: Ademilson da Silva Oliveira (OAB: 12199/MS) Interessado: Lindolfo Lemes Fernandes Júnior Interessado: Daniel Paes da Fonseca Encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para o parecer e, inclusive, para manifestar-se sobre eventual OPOSIÇÃO ao julgamento virtual (art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018 do TJMS).

Representação p/ Perda da Graduação nº 1419937-98.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - Auditoria Militar Relator(a): Des. Jonas Hass Silva Júnior Representante: Ministério Público Estadual Proc. Just: André Antonio Camargo Lorenzoni Representado: Daniel Caldeira de Oliveira Advogado: Ademilson da Silva Oliveira (OAB: 12199/MS) Interessado: Lindolfo Lemes Fernandes Júnior Interessado: Daniel Paes da Fonseca O representado, por intermédio de seu advogado, peticionou nos autos requerendo a retirada do feito da pauta de julgamento, a fim de que: "a) Haja manifestação monocrática, anterior à qualquer designação de sessão de julgamento a respeito do pedido de suspensão do processo diante da interposição do mencionado Habeas Corpus no e. STJ (HC 867065 (2023/0401892-5) a respeito da condenação e do quantum pena aplicada, como requerido na contestação; e b) seja o feito enviado para o Senhor Desembargador Revisor". Com relação ao disposto no item "a", indefiro a pretensão pois, consoante se verifica dos autos nº 0862843-52.2023.8.12.0001, a Ação de Produção Antecipada de Provas Criminal ajuizada pelo representado foi indeferida liminarmente e, consequentemente, extinta sem resolução de mérito. Ademais, a ação revisional que se busca ajizar não é dotada de efeito suspensivo, de modo que seu ajuizamento não impede a execução de sentença penal condenatória transitada em julgado e a execução de seus efeitos

extrapenais específicos, in casu, a submissão do requerido à Representação para Perda da Graduação. Outrossim, no que concerne ao Habeas Corpus impetrado no STJ, em consulta aos autos do HC nº 867.065/MS, constata-se que o pedido liminar de "suspensão da decisão objurgada, e consequentemente a execução de qualquer efeito da condenação" foi indeferido, de maneira que, desprovido também de efeito suspensivo, a mera impetração do writ não tem o condão de impedir o regular trâmite da presente Representação, que possui fundamento em sentença condenatória definitiva, abarcada pelo manto da coisa julgada. Já com relação ao item "b", tem razão o representado, haja vista que o §1º, do art. 601 do RITJMS, dispõe que "Decorrido o prazo sem apresentação de defesa, o relator solicitará ao Procurador-Geral da Defensoria Pública a designação de um procurador, para que a apresente em igual prazo, dispensada a intervenção da Procuradoria-Geral de Justiça, devendo os autos serem encaminhados para julgamento, depois de restituídos pelo revisor" (grifei). Assim sendo, determino seja o presente feito retirado de pauta, a fim de que seja encaminhado ao e. Revisor, a quem compete coloca-lo novamente em mesa de julgamento. Intimem-se e Cumpra-se.

Agravo de Instrumento nº 1420281-79.2023.8.12.0000 Comarca de São Gabriel do Oeste - 2ª Vara Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel Agravante: Antônio José da Silva Dantas Repre. Legal: Thereza Rissi Dantas Advogada: Beatriz Fukunari (OAB: 390993/SP) Advogado: Caio Luiz de Santana Luchesi (OAB: 421555/SP) Agravante: Adriana Maria Barreto Rissi Advogada: Beatriz Fukunari (OAB: 390993/SP) Advogado: Caio Luiz de Santana Luchesi (OAB: 421555/SP) Agravado: Rui Evaldo Nunes Escobar Agravada: Josiene Saldanha dos Santos Escobar Agravado: Evaldo Luiz Nunes Escobar Agravada: Sirlley de Fátima Aguiar Escobar Agravado: Fermino Aurelio Escobar Filho Agravada: Cynthia Batista Pentedo Escobar Posto isso, amparado nos fundamentos expostos, não conheço do presente recurso. Intimem-se.

Agravo de Instrumento nº 1420660-20.2023.8.12.0000 Comarca de Corumbá - 3ª Vara Cível Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Agravante: Ciarama Insumos Ltda Advogado: Enimar Pizzatto (OAB: 14394/MS) Agravado: Marcelo Maier Advogado: Marco Aurélio Mestre Medeiros (OAB: 15401/MT) Agravada: Cristina Aparecida da Silva Pereira Maier Advogado: Marco Aurélio Mestre Medeiros (OAB: 15401/MT) Agravado: Vilimar Maier Advogado: Marco Aurélio Mestre Medeiros (OAB: 15401/MT) Agravada: Teresinha Talaska Maier Advogado: Marco Aurélio Mestre Medeiros (OAB: 15401/MT) Interessado: Lar Cooperativa Agroindustrial Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Karpov Gomes Silva (OAB: 15373B/MS) Interessada: União - Procuradoria da Fazenda Nacional - PFN/MS Interessado: Município de Bela Vista Interessado: Município de Caracol Interessado: Cooperativa de Credito, Poupanca e Investimento do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - Sicredi Centro-sul Advogado: Andre Vicentin Ferreira (OAB: 11146/MS) Administra: Vinicius Coutinho Consultoria e Perícia S/S Ltda Isso posto, declino da competência para processamento e julgamento do presente recurso e determino a devolução ao Exmo. Juiz Convocado Vitor Luis de Oliveira Guibo, mediante compensação na distribuição. Intimem-se.

Embargos de Declaração Cível nº 1420852-50.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Três Lagoas - 1ª Vara Cível Relator(a): Juiz Vitor Luis de Oliveira Guibo Embargante: Sebastião Pereira Belchior Advogado: Alexandre Beinotti (OAB: 10215/MS) Embargado: Mêncio Costa Alves Advogado: Affonso Garcia Moreira Neto (OAB: 18947/MS) Advogado: Thiago Donato dos Santos (OAB: 253046/SP) Interessado: Milton Mendes Alves (Espólio) Advogado: Affonso Garcia Moreira Neto (OAB: 18947/MS) Advogado: Thiago Donato dos Santos (OAB: 253046/SP) Interessada: Josefa Costa Alves Interessado: Scapim Empreendimentos Imobiliários Ltda Advogado: Vanderlei Giacomelli Junior (OAB: 117983/SP) Interessado: Agenor Mendes Carli Interessado: Isa Maria de Vargas Bastos Carli Interessado: Manoel Mendes Carli Interessada: Vilma Maria Inocencio Carli, registrado civilmente como Vilma Maria Inocêncio Carli Interessado: Marcia Mendes Carli Interessado: Divino Antonio da Silveira Interessado: Mariana Mendes Carli Interessado: Albertina Mendes Marquesi Interessado: José Aparício Dantas Advogado: Daniel Hidalgo Dantas (OAB: 11204/MS) Nos termos do §2º do art. 1.023 do CPC, havendo a possibilidade de se conceder efeitos infringentes aos embargos interpostos, intime-se a parte contrária para se manifestar, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias. Publique-se. Intime-se.

Embargos de Declaração Cível nº 1420961-64.2023.8.12.0000/50001 Comarca de Três Lagoas - 1ª Vara Cível Relator(a): Embargante: Djalma Morilla Lima Advogado: José Ayres Rodrigues (OAB: 9214A/MS) Advogada: Bianca Souza Lima (OAB: 427408/SP) Embargada: Silvana Garcia Leal Advogado: Julio Cesar Cestari Mancini (OAB: 4391A/MS) Julgamento Virtual Iniciado

Agravo de Instrumento nº 1423218-62.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 11ª Vara Cível Relator(a): Agravante: Banco C6 Consignado S.A Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Agravado: Hercílio Júlio Lisboa Advogado: Edzo Augustus Jardim Abreu (OAB: 18961/MS) Julgamento Virtual Iniciado

Agravo de Instrumento nº 1423990-25.2023.8.12.0000 Comarca de Fátima do Sul - 1ª Vara Relator(a): Agravante: Banco do Brasil S/A Advogado: Jorge Donizeti Sanchez (OAB: 23902/ES) Agravada: Maria Aparecida dos Santos Advogada: Rose Mary Grahl (OAB: 18430/PR) Julgamento Virtual Iniciado

Agravo de Instrumento nº 1424258-79.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Bancária Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel Agravante: Luiz Fernando Anguita de Souza DPGE - 1ª Inst.: Faber Pereira Kamachi (OAB: 8813B/MS) DPGE - 2ª Inst.: Geni Tibúrcio Zawierucha Agravada: Cristiana Vasconcelos Borges Martins Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Agravado: Renato Chagas Correia da Silva Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Interessado: Kirton Bank S.A. - Banco Multiplo Diante do exposto, com base no art. 932, V, "b", do CPC, por estar a decisão recorrida em dissonância com o entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça em precedentes de efeito repetitivo, monocraticamente conheço e dou provimento ao presente recurso de agravo de instrumento para o fim de reformar a decisão agravada e determinar o levantamento da penhora dos proventos de aposentadoria do agravante com o imediato desbloqueio de contas bancárias. Oficie-se à origem com urgência para pronto cumprimento. Oportunamente proceda-se à baixa destes autos de agravo. Intimem-se.

Agravo de Instrumento nº 1424277-85.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Criminal Relator(a): Des. Paschoal Carmello Leandro Agravante: Rodrigo Mendonça Duarte Advogado: Rodrigo Mendonça Duarte (OAB: 20802/MS) Agravado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Marcus Vinicius Tieppo Rodrigues (OAB: 261605/MP) Interessado: Emerson Leme de Lima Advogado: Rodrigo Mendonça Duarte (OAB: 20802/MS) Vistos, etc., Manifeste-se o agravante relativamente à preliminar suscitada no parecer de f. 330-332. Intime-se.

Agravo de Execução Penal nº 1600119-45.2024.8.12.0000 Comarca de Dourados - 3ª Vara Criminal Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence Agravante: M. P. E. Prom. Justiça: Juliano Albuquerque Agravado: C. de S. DPGE - 1ª Inst.: Bruno Bertoli Grassani (OAB: 54941/PR) Encaminhem-se os autos às filas digitais da Procuradoria-Geral de Justiça para emissão de parecer. Após, nova conclusão. P.I.

Agravo de Execução Penal nº 1600242-43.2024.8.12.0000 Comarca de Dourados - 3ª Vara Criminal Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence Agravante: Edson Figueiredo de Oliveira DPGE - 1ª Inst.: Bruno Bertoli Grassani (OAB: 54941/PR) Agravado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Juliano Albuquerque Encaminhem-se os autos às filas digitais da Procuradoria-Geral de Justiça para emissão de parecer. P.I.

Apelação Cível nº 0800492-08.2022.8.12.0024 Comarca de Aparecida do Taboado - 1ª Vara Relator(a): Apelante: Iziquiel Alves Rondão Advogado: Mateus Henrico da Silva Lima (OAB: 18117/MS) Apelante: Sabemi Seguradora S.A. Advogado: Juliano Martins Mansur (OAB: 113786/RJ) Apelante: Banco Bradesco S.A. Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Apelado: Banco Pan S.A. Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Apelado: Sabemi Seguradora S.A. Advogado: Juliano Martins Mansur (OAB: 113786/RJ) Apelado: Iziquiel Alves Rondão Advogado: Mateus Henrico da Silva Lima (OAB: 18117/MS) Apelado: Banco Bradesco S.A. Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Julgamento Virtual Iniciado

Apelação Cível nº 0803541-46.2020.8.12.0018 Comarca de Paranaíba - 1ª Vara Cível Relator(a): Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Ana Paula Ribeiro Costa (OAB: 10824B/MS) Apelante: Sergio Machado Moreira Advogado: Lucas Martins Moreira (OAB: 23884/MS) Advogado: Ivan Mateus Salustiano de Freitas (OAB: 22580/MS) Apelado: Sergio Machado Moreira Advogado: Lucas Martins Moreira (OAB: 23884/MS) Advogado: Ivan Mateus Salustiano de Freitas (OAB: 22580/MS) Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Fernando Rodrigues de Sousa (OAB: 27695/MS) Julgamento Virtual Iniciado

Apelação Cível nº 0804430-46.2023.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 11ª Vara Cível Relator(a): Apelante: Paloma da Silva Milagre Advogado: Jean Rommy de Oliveira Júnior (OAB: 17438/MS) Advogado: Jean Rommy de Oliveira (OAB: 5607/MS) Apelado: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multsegmentos NPL Ipanema VI - Não Padronizado Advogado: Cauê Tauan de Souza Yaegashi (OAB: 357590/SP) Julgamento Virtual Iniciado

Apelação Cível nº 0804623-98.2023.8.12.0021 Comarca de Três Lagoas - Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos Relator(a): Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Fernando Cesar Caurim Zanele (OAB: 9780/MS) Apelado: Antonio M. dos Santos Lingerie e Confecções Advogado: Guilherme Viana F. de Camargo (OAB: 249451/SP) Advogado: Omar Augusto Leite Melo (OAB: 185683/SP) Interessado: Chefe da Agência Fazendária de Três Lagoas – Secretaria da Fazenda de Mato Grosso do Sul Julgamento Virtual Iniciado

Embargos de Declaração Cível nº 0805979-28.2022.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 14ª Vara Cível Relator(a): Embargante: Icatu Seguros S/A Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Embargado: Analberto Ribeiro de Souza Advogado: Everson Mateus Rodrigues da Luz (OAB: 22975/MS) Julgamento Virtual Iniciado

Embargos de Declaração Cível nº 0807674-49.2020.8.12.0110/50000 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Embargante: Dsx Inovações Tecnológicas Ltda. Advogado: Antonio Dellla Senta (OAB: 10644/MS) Embargado: Município de Campo Grande Proc. Município: Adrianne Cristina Coelho Lobo (OAB: 6554/MS) Interessado: OEA Holding Familiar Ltda. (Representada pelo(s) sócio(s)) Advogado: Diego Jabour da Cunha (OAB: 22171/MS) Advogado: Antonio Dellla Senta (OAB: 10644/MS) Julgamento Virtual Iniciado

Apelação Cível nº 0817994-63.2021.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Família e Sucessões Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha Apelante: M. P. E. Prom. Justiça: Juliane Cristina Gomes Apelada: M. A. S. de A. de M. Advogado: Edson José da Silva (OAB: 14147/MS) Interessado: M. de A. F. Perito: R. A. R. À Procuradoria-Geral de Justiça. P.I.

Apelação Criminal nº 0900089-07.2022.8.12.0005 Comarca de Aquidauana - Vara Criminal - Infância e Juventude Relator(a): Apelante: N. A. Advogado: Edwin Bruno da Vila (OAB: 24229/MS) Advogado: Carlos Ramsdorf (OAB: 9023/MS) Apelado: M. P. E. Prom. Justiça: Angelica de Andrade Arruda (OAB: 9615/MS) Julgamento Virtual Iniciado

Apelação Criminal nº 0900466-05.2023.8.12.0017 Comarca de Nova Andradina - Vara Criminal Relator(a): Apelante: Murilo Correa Santos Advogado: André França Pessôa (OAB: 11602/MS) Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Murilo Hamati Gonçalves Julgamento Virtual Iniciado

Apelação Cível nº 0900598-86.2018.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos Relator(a): Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Nathália dos Santos Paes de Barros (OAB: 10233/MS) Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Adriano Lobo Viana de Resende (OAB: 8742/MS) Interessado: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - Detran Ms Julgamento Virtual Iniciado

Agravo de Instrumento nº 1413015-41.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 12ª Vara Cível Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago Agravante: Eduardo Borges de Souza Advogado: Gabriel José de Orleans e Bragança (OAB: 132374/RJ) Agravado: Atitude 67 Produções Artísticas Ltda. Agravado: Karan Garcia Mauad Cavalléro Agravado: Eric Vinicius Polizér Agravado: Pedro Serrano Pimenta Agravado: Leandro Osmar Silva Martins Agravado: Gabriel Lauletta Pereira Agravado: Henrique Regenold Martins Vistos. Defiro o requerimento de nova tentativa de intimação das partes agravadas, pleiteado pelo agravante, nos moldes da petição de fls. 323/325. Cumpra-se.

Agravo Interno Cível nº 1421020-52.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Agravante: A. B. S. C. de C. G. Advogado: Carmelino de Arruda Rezende (OAB: 723/MS) Advogada: Glaucia Regina Piteri (OAB: 80125/SP) Agravada: M. R. M. D. Advogada: Katiuscia da Fonseca Lindartevize (OAB: 14649/MS) Agravado: A. M. B. Advogada: Katiuscia da Fonseca Lindartevize (OAB: 14649/MS) Agravada: F. M. B. Advogada: Katiuscia

da Fonseca Lindartevize (OAB: 14649/MS) Agravado: J. B. D. Advogada: Katiuscia da Fonseca Lindartevize (OAB: 14649/MS) Agravado: F. G. R. Advogada: Maria Eugênia de Noronha Anzoategui (OAB: 14624/MS) Agravado: S. D. T. T. Advogado: André Luiz Tanahara Pereira (OAB: 11253/MS) Interessado: M. de C. G. Interessado: C. C. G. S/A Advogado: Terence Zveiter (OAB: 11717/DF) Interessado: U. S. P. Advogado: Daniel Matias Schmitt Silva (OAB: 103479/RJ) Julgamento Virtual Iniciado

Habeas Corpus Criminal nº 1424238-88.2023.8.12.0000 Comarca de Agua Clara - Vara Única Relator(a): Impetrante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 1ª Inst.: Danilo Augusto Formágio (OAB: 195987/SP) Paciente: Marcio Junior da Silva veloso DPGE - 1ª Inst.: Danilo Augusto Formágio (OAB: 195987/SP) Impetrado: Juiz(a) de Direito da Comarca de Água Clara Vítima: Bruno Paulino dos Santos Julgamento Virtual Iniciado

Habeas Corpus Criminal nº 1424347-05.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara do Tribunal do Júri Relator(a): Impetrante: Alessandro Farias Rospide Impetrado: Juiz(a) de Direito da 2ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Campo Grande Paciente: Juliene Carneiro Cunha Advogado: Alessandro Farias Rospide (OAB: 16770/MS) Paciente: Carla Vitória Carneiro Cunha Delgadilho Advogado: Alessandro Farias Rospide (OAB: 16770/MS) Paciente: Olga Julia Carneiro Cunha Delgadilho Advogado: Alessandro Farias Rospide (OAB: 16770/MS) Interessado: Karlo Aristil de Oliveira Leal Julgamento Virtual Iniciado

Habeas Corpus Criminal nº 1424503-90.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Criminal Relator(a): Impetrante: Hugo de Leon Machado de Azevedo Paciente: Lukas Vilalba da Silva Advogado: Hugo de Leon Machado de Azevedo (OAB: 23552/MS) Impetrado: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande Julgamento Virtual Iniciado

Apelação Cível nº 0800971-48.2021.8.12.0052 Comarca de Anastácio - 1ª Vara Relator(a): Apelante: Marciano Moreira Teixeira Advogado: Fagner de Oliveira Melo (OAB: 21507/MS) Advogado: Everson Mateus Rodrigues da Luz (OAB: 22975/MS) Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss Proc. Fed.: Sandra Helena Galvão Azevedo (OAB: 113954/SP) Perito: Alfredo Correa Benavides Julgamento Virtual Iniciado

Apelação Cível nº 0801274-23.2018.8.12.0002 Comarca de Dourados - 5ª Vara Cível Relator(a): Apelante: Itaú Seguros S/A Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho (OAB: 15155A/MS) Advogada: Alinne Rizzie Coelho Oliveira Garcia (OAB: 18809A/MS) Advogada: Claudinéia Santos Pereira (OAB: 22074A/MS) Advogada: Fabiane Gomes Pereira (OAB: 30485/GO) Advogada: Ivone Conceição Silva (OAB: 13609B/MS) Advogado: Felipe Agrimpio Gonçalves (OAB: 14654/MS) Apelado: Marcos Paulo da Silva Advogado: Cleriston Yoshizaki (OAB: 14397/MS) Advogada: Mayra Ribeiro Gomes (OAB: 14032/MS) Julgamento Virtual Iniciado

Apelação Cível nº 0801349-88.2021.8.12.0024 Comarca de Aparecida do Taboado - 1ª Vara Relator(a): Apelante: Eunice de Souza Ribeiro Advogado: Mateus Henrico da Silva Lima (OAB: 18117/MS) Apelado: Banco Daycoval S.A. Advogado: Roberto de Souza Moscoso (OAB: 18116/DF) Julgamento Virtual Iniciado

Apelação Cível nº 0802131-75.2023.8.12.0008 Comarca de Corumbá - 2ª Vara Cível Relator(a): Apelante: Judith Farias de Oliveira Advogado: Luis Paulo Nogueira de Jesus (OAB: 19922/MS) Advogado: Leandro Amaral Provenzano (OAB: 13035/MS) Apelado: Banco Santander (Brasil) S.A. Advogado: Lourenço Gomes Gadêlha de Moura (OAB: 21233/PE) Julgamento Virtual Iniciado

Apelação Cível nº 0803528-33.2023.8.12.0021 Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Cível Relator(a): Apelante: Banco Bradesco S.A. Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Apelado: Mario da Silva Advogado: Gabriel Oliveira da Silva (OAB: 305028/SP) Advogado: Rodolfo da Costa Ramos (OAB: 312675/SP) Advogada: Luzia Guerra de Oliveira Rodrigues Gomes (OAB: 111577/SP) Interessado: MBM Previdência Complementar Advogado: Fabrício Barce Christofoli (OAB: 67502/RS) Julgamento Virtual Iniciado

Apelação Cível nº 0804566-27.2016.8.12.0021 Comarca de Três Lagoas - 4ª Vara Civel Relator(a): Apelante: Luiz Carlos Hortense Advogado: Mirella Cristina Sales Esteque (OAB: 13763/MS) Apelado: Regiane Ferreira de Moraes Advogado: Eric Wanderbil de Oliveira (OAB: 191736/SP) Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Sibele Cristina Boger Feitosa (OAB: 13669B/MS) Perito: David Eduardo Wenzel Julgamento Virtual Iniciado

Apelação / Remessa Necessária nº 0805025-29.2021.8.12.0029 Comarca de Naviraí - 1ª Vara Cível Relator(a): Juízo Recorr.: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Naviraí Apelante: Município de Naviraí Proc. Município: Katya Mayumi Nakamura Matsubara (OAB: 13027B/MS) Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Rodrigo Campos Zequim (OAB: 12453/MS) Apelada: Dulcineia Mantovani DPGE - 1ª Inst.: Solange Nobre Torres Jorge (OAB: 6169/MS) DPGE - 1ª Inst.: Juliana Esteves Teixeira Braga Apelado: Luiz Carlos Alves DPGE - 1ª Inst.: Denise Banci dos Santos Cocaroli Apelado: Município de Naviraí Proc. Município: Katya Mayumi Nakamura Matsubara (OAB: 13027B/MS) Julgamento Virtual Iniciado

Embargos de Declaração Cível nº 0829967-78.2022.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Cível Relator(a): Embargante: Samila Carla da Silva Nascimento Advogada: Marcela Nabiha Vital Rasslan (OAB: 21122/MS) Advogado: Gabriel Lusena Abrego (OAB: 27077/MS) Advogado: Estevam Brandão Viegas de Freitas (OAB: 21628/MS) Embargado: Anhanguera Educacional Participações S/A Advogado: Daniela Cabette de Andrade (OAB: 9889B/MT) Julgamento Virtual Iniciado

Embargos de Declaração Cível nº 0839199-22.2019.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 14ª Vara Cível Relator(a): Embargante: Marlene de Souza DPGE - 2ª Inst.: Paulo Roberto Mattos Embargado: Banco Santander (Brasil) S.A. Advogado: Eugênio Costa Ferreira de Melo (OAB: 103082/MG) Julgamento Virtual Iniciado

Agravo de Instrumento nº 1417661-94.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Bancária Relator(a): Agravante: Manoel Fernando Colman Advogado: Duhan Tramarin Sgaravatti (OAB: 17625/MS) Advogado: Alexsander Niedack Alves (OAB: 11261/MS) Agravado: Banco Bradesco S.A. Julgamento Virtual Iniciado

Agravo de Instrumento nº 1421319-29.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível Relator(a): Agravante: Oi S/A Advogada: Hadna Jesarella Rodrigues Orenha (OAB: 10526/MS) Advogado: Carlos Alberto de Jesus Marques (OAB: 4862/MS) Agravado: Aldenora Pereira Lopes e Outros Advogado: Marco Antônio Ferreira Castello (OAB: 3342/MS) Advogado:

Elison Fernandes Caires (OAB: 26085/MS) Advogado: Alexandre da Cunha Prado (OAB: 5240/MS) Advogado: Vanessa Juliani Castello Figueiró (OAB: 10928/MS) Advogado: Edilson Tessaro Junior (OAB: 27085/MS) Advogada: Camila Brusamarello Soares (OAB: 27087/MS) Advogada: Taynara Dias Passos (OAB: 25945/MS) Agravado: Aparecida Martins da Costa Advogado: Marco Antônio Ferreira Castello (OAB: 3342/MS) Advogado: Elison Fernandes Caires (OAB: 26085/MS) Advogado: Alexandre da Cunha Prado (OAB: 5240/MS) Advogado: Vanessa Juliani Castello Figueiró (OAB: 10928/MS) Advogado: Edilson Tessaro Junior (OAB: 27085/MS) Advogada: Camila Brusamarello Soares (OAB: 27087/MS) Advogada: Taynara Dias Passos (OAB: 25945/MS) Agravada: Elza Amorim Soares da Silva DPGE - 1ª Inst.: Pedro de Luna Souza Leite (OAB: 170772/RJ) DPGE - 2ª Inst.: Edna Regina Batista Nunes da Cunha Agravado: Lauro Soares da Silva Advogado: Fábio Nogueira Costa (OAB: 8883/MS) Advogado: Alysson da Silva Lima (OAB: 11852/MS) Agravada: Lucimar Pereira dos Santos Martins DPGE - 1ª Inst.: Pedro de Luna Souza Leite DPGE - 2ª Inst.: Edna Regina Batista Nunes da Cunha Agravado: Luiz Galhardo Lima Advogado: Marco Antônio Ferreira Castello (OAB: 3342/MS) Advogado: Elison Fernandes Caires (OAB: 26085/MS) Advogado: Alexandre da Cunha Prado (OAB: 5240/MS) Advogado: Vanessa Juliani Castello Figueiró (OAB: 10928/MS) Advogado: Edilson Tessaro Junior (OAB: 27085/MS) Advogada: Camila Brusamarello Soares (OAB: 27087/MS) Advogada: Taynara Dias Passos (OAB: 25945/MS) Agravado: Maria Tereza da Silva Advogado: Walter Ravasco da Costa (OAB: 13647/MS) Advogado: Tiago Martins Pitthan (OAB: 24907/MS) Julgamento Virtual Iniciado

Agravo de Instrumento nº 1422998-64.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes Relator(a): Agravante: A. & P. - M. Advogado: Leandro Trois Moreau (OAB: 31148/SC) Agravado: A. E. B. Advogado: Hilton Cezar Nogueira Lemos (OAB: 13185/MS) Julgamento Virtual Iniciado

Embargos de Declaração Cível nº 2001002-58.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Kaoye Guazina Oshiro (OAB: 19853/MS) Embargada: Francisca Terêsa da Silva DPGE - 1ª Inst.: Fabrício Cedro Dias de Aquino (OAB: 262014/DP) Julgamento Virtual Iniciado

Apelação Cível nº 0800968-06.2023.8.12.0026 Comarca de Bataguassu - 2ª Vara Relator(a): Apelante: M. O. da S. Advogado: Adriano Pereira de Barros (OAB: 387485/SP) Apelada: B. de A. O. da S. Advogado: José Célio Primo (OAB: 21856/MS) Julgamento Virtual Iniciado

Apelação Cível nº 0801144-83.2022.8.12.0037 Comarca de Itaporã - Vara Única Relator(a): Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS) Apelante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 1ª Inst.: Gabriela Noronha de Sousa (OAB: 130085/MG) Apelada: Maria Afonso da Costa Rocha DPGE - 1ª Inst.: Gabriela Noronha de Sousa (OAB: 130085/MG) Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS) Interessado: Município de Itaporã Proc. Município: Charlles Poveda (OAB: 9422/MS) Proc. Município: Polliana Santana Maia Munarin (OAB: 19225/MS) Julgamento Virtual Iniciado

Apelação Cível nº 0802173-85.2023.8.12.0021 Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha Apelante: Rafael Dutra Munhoz ME Advogado: Fernanda Lavezzo de Melo (OAB: 14098/MS) Apelada: Sonia Lima Rodrigues Advogado: Siderley Godoy Júnior (OAB: 133107/SP) Ante o exposto, com supedâneo no art. 932, inciso III, do CPC, diante de sua manifesta inadmissibilidade, nego seguimento ao recurso.

Apelação Cível nº 0837640-25.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Cível Relator(a): Apelante: Ademir Dias Advogado: Rasleny Felix Perrut Moreira (OAB: 17004/MS) Apelado: Universal Assistance Assistencia Ao Viajante Ltda Advogado: Virginia Duarte Déda de Abreu (OAB: 139811/SP) Apelado: CVC Brasil Operadora e Agência de Viagens S/A Advogada: Clissia Pena Alves de Carvalho (OAB: 76703/MG) Julgamento Virtual Iniciado

Agravo de Instrumento nº 1400429-35.2024.8.12.0000 Comarca de Dourados - 4ª Vara Cível Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan Agravante: Bradesco Vida e Previdência S. A. Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Advogada: Gaya Lehn Schneider Paulino (OAB: 10766/MS) Advogado: Sérgio Luiz Bernardelli Junior (OAB: 13719/MS) Agravado: Jose Evanilson dos Santos Advogado: José Carlos Manhabusco (OAB: 3310/MS) Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul Diante do exposto, recebo o presente recurso no efeito devolutivo e atribuo efeito suspensivo à decisão que determinou a remessa dos autos originários para o Judiciário Trabalhista, mantendo a competência no juízo da 4.ª Vara Cível da Comarca de Dourados, até final julgamento dos recursos. Intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta ao recurso, no prazo legal, conforme disposição contida no art. 1.019, II, do Código de Processo Civil, facultando-lhe juntar a documentação que entender necessária e apresentar eventual oposição ao julgamento virtual. Comunique-se o Juízo de primeiro grau, informando acerca dos efeitos aqui atribuídos, com urgência. Publique-se. Intimem-se.

Agravo de Instrumento nº 1400651-03.2024.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 8ª Vara Cível Relator(a): Des. Geraldo de Almeida Santiago Agravante: Anhanguera Educacional Participações S/A Advogado: Daniela Cabette de Andrade (OAB: 9889/MT) Agravada: Lidiane Bezerra Ferreira Advogado: Silzomar Furtado Mendonça Júnior (OAB: 4287/MS) Advogada: Giuliani Rosa de Souza Yamasaki (OAB: 11357/MS) Nos termos do art. 1.019, I, do Código de Processo Civil, existem duas espécies de tutela de urgência que podem ser pedidas no agravo de instrumento: o pedido de efeito suspensivo e a tutela antecipada, que poderá ser total ou parcial, in verbis: Art. 1.019. Recebido o agravo de instrumento no tribunal e distribuído imediatamente, se não for o caso de aplicação do art. 932, incisos III e IV, o relator, no prazo de 5 (cinco) dias: I - poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão; Acerca do tema, pedido de efeito suspensivo, importante trazer a lume a seguinte lição doutrinária: O efeito suspensivo caberá sempre que a decisão impugnada tiver conteúdo positivo, ou seja, ser uma decisão que concede, acolhe, defere alguma espécie de tutela. Nesse caso, a decisão positiva gera efeitos práticos, sendo permitido ao agravante pedir que tais efeitos sejam suspensos até o julgamento do agravo de instrumento. Tratando-se de efeito suspensivo ope judieis (impróprio), não basta o mero pedido do agravante, sendo indispensável o preenchimento dos requisitos previstos pelo art. 995, parágrafo único, do Novo CPC: probabilidade de provimento do recurso, ou seja, a aparência de razão do agravante, e o perigo de risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação, demonstrada sempre que o agravante convencer o relator de que a espera do julgamento do agravo de instrumento poderá gerar o perecimento de seu direito. Assim, vislumbrando-se a presença dos requisitos ensejadores

do efeito suspensivo, poderá o relator conceder o efeito suspensivo judicial, desde que presentes o periculum in mora e o fumus boni iuris. No caso dos autos, em juízo de cognição sumária, constato ser o caso de indeferimento do pedido de efeito suspensivo, tendo em vista que a probabilidade do direito não se evidencia, de plano. Além disso, não há perigo na hipótese, eis que os valores só serão levantados após o exaurimento das vias recursais, conforme se observa da decisão proferida em fl. 2.257, dos autos principais. Nessa senda, indefiro o efeito suspensivo pretendido, todavia, recebo o presente recurso em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar contraminuta no prazo legal, nos termos do artigo 1.019, inciso II, do CPC/2015. Após, voltem-me conclusos para decisão. Intime-se. Cumpra-se.

Agravo de Instrumento nº 1400847-70.2024.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan Agravante: Luiz Carlos Medeiros DPGE - 1ª Inst.: Fabrício Cedro Dias de Aquino (OAB: 185472/SP) Agravado: Município de Campo Grande Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul recebo o presente agravo de instrumento no efeito devolutivo e indefiro o pedido de tutela antecipada recursal. Intimem-se os agravados para, querendo, apresentar resposta ao agravo, no prazo legal, conforme dispõe o art. 1.019, II, do Código de Processo Civil de 2015, e manifestarem-se sobre a atual situação do agravante no SISREG e sua colocação em fila de espera, além de informarem eventual oposição ao julgamento virtual. Publique-se. Intimem-se.

Agravo de Instrumento nº 1400881-45.2024.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 16ª Vara Cível Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran Agravante: A.I. dos Santos & Cia Ltda Advogado: Cassio Jorge de Oliveira (OAB: 14517/MS) Advogado: Rafaela Conte (OAB: 18077/MS) Agravado: Nilto Calixto da Silva Advogado: Hyru Wanderson Bruno (OAB: 21217/GO) Advogado: Denys Welton Bruno (OAB: 30603/GO) Advogada: Maria Luiza Dantas Guimarães Lima (OAB: 66771/GO) Isso posto, recebo o Agravo de Instrumento nos efeitos devolutivo e suspensivo, determinando a suspensão da decisão agravada. Intime-se o agravado, nos termos do art.1019, inciso II, do Código de Processo Civil/15 para que responda ao presente recurso no prazo de 15 (quinze) dias, facultando-lhe juntar a documentação que entender necessária. Comunique-se o juiz da causa quanto à concessão do efeito suspensivo ao decisum (art.1019, inciso I, do Código de Processo Civil). Intimem-se.

Agravo de Instrumento nº 1400979-30.2024.8.12.0000 Comarca de Itaporã - Vara Única Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues Agravante: Município de Itaporã Advogada: Polliana Santana Maia (OAB: 19255/MS) Advogado: Charlles Poveda (OAB: 9422/MS) Agravada: Marlene de Souza DPGE - 1ª Inst.: Samuel Sebastião Magalhães (OAB: 120936/DP) Diante do exposto, presentes os requisitos de admissibilidade do agravo de instrumento, recebo-o somente em seu efeito devolutivo por não vislumbrar, até o pronunciamento definitivo desta Câmara, a probabilidade de provimento da súplica, nos termos do art. 995, parágrafo único, do CPC. Intime-se a parte agravada para, querendo, no prazo legal, apresentar resposta ao recurso e juntar a documentação que entender conveniente, conforme disciplina o art. 1.019, II, do CPC. À Procuradoria-Geral de Justiça para emissão de parecer. P.I.C.-se. Campo Grande, 30 de janeiro de 2024 Des. Marcos José de Brito Rodrigues Relator

Agravo de Instrumento nº 1407798-17.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 5ª Vara de Família e Sucessões Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan Agravante: F. N. de A. Advogado: Adilson Viegas de Freitas Junior (OAB: 18844/MS) Agravado: H. V. A. Advogado: João Magno Nogueira Porto (OAB: 11328B/MS) Repre. Legal: Vanessa da Silva Villasanti Romero (OAB: 22628/MS) Agravado: V. da S. V. R. Advogado: João Magno Nogueira Porto (OAB: 11328B/MS) Assim, com fulcro no artigo 98, § 6.º, do Código de Processo Civil, defiro o parcelamento das custas processuais em três vezes, conforme requerido, devendo a primeira ser recolhida em cinco dias após a publicação desta decisão e as outras nos meses subsequentes; esclarecendo, por oportuno, que esse benefício não se estende ao recolhimento das diligências do oficial de justiça. Publique-se. Intime-se.

Agravo de Instrumento nº 1423189-12.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 12ª Vara Cível Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha Agravante: Rodrigo Mendonça Duarte Advogado: Rodrigo Mendonça Duarte (OAB: 20802/MS) Agravante: Marajoara Mendonça Duarte Advogado: Rodrigo Mendonça Duarte (OAB: 20802/MS) Agravante: Diego Mendonça Duarte Advogado: Rodrigo Mendonça Duarte (OAB: 20802/MS) Agravante: Luana Duarte Advogado: Rodrigo Mendonça Duarte (OAB: 20802/MS) Agravado: Cícero Miguel da Silva Advogado: Thallyson Martins Pereira (OAB: 20621/MS) Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS) Sendo assim, determino a intimação dos agravantes para que, no prazo de 05 dias, juntem aos autos a cópia da decisão que lhes concedeu a justiça gratuita ou, na sua ausência, naquele mesmo prazo, anexem as declarações de hipossuficiência acompanhadas de documentos atualizados que as ratifiquem, nos termos do artigo 99, § 2.º, do CPC/2015, sob pena de indeferimento do benefício. P.I.

Agravo de Instrumento nº 1423378-87.2023.8.12.0000 Comarca de Naviraí - Juizado Especial Adjunto Cível Relator(a): Agravante: Município de Naviraí Proc. Município: Glauce Kelly Vidal Cerveira Silva (OAB: 10727/MS) Agravado: Desdede Gomes da Fonseca Advogado: Diego Marcos Gonçalves (OAB: 17357/MS) Julgamento Virtual Iniciado

Agravo de Instrumento nº 1423481-94.2023.8.12.0000 Comarca de Sete Quedas - Vara Única Relator(a): Des. Nélio Stábile Agravante: Soliane Machado Advogado: Ascânio Aro Scherer (OAB: 95233/PR) Advogado: Júnior Rafael de Lima Holz (OAB: 77631/PR) Agravado: Banco Bradesco S.A. Advogado: Rodrigo Marroni Vieira de Faria (OAB: 16829/MS) Advogado: Osvaldo Vieira de Faria (OAB: 1423/MS) Advogado: Marcelo Marroni Vieira de Faria (OAB: 9070/MS) Vistos, etc. Tendo em vista a perda superveniente do objeto recursal, em decorrência do acordo firmado entre as partes (f.200/202 - anexo), julgo prejudicado o presente Agravo. Por conseguinte, determino sua extinção e arquivamento. Comunique-se ao Juízo de origem.

Agravo Interno Cível nº 1423679-34.2023.8.12.0000/50000 Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Samara Magalhães de Carvalho (OAB: 12977/MS) Agravado: Fernanda da Silva Benites Lima Advogado: Jayme de Magalhães Júnior (OAB: 12494/MS) Ante o exposto, julgo prejudicado o presente agravo interno em razão da perda superveniente do objeto. P.I.

Agravo de Instrumento nº 1423892-40.2023.8.12.0000 Comarca de Bonito - 1ª Vara Relator(a): Agravante: Agropecuária Thafare LTDA Advogada: Andressa Lameu (OAB: 25680/MS) Advogado: Edson Kohl Junior (OAB: 15200/MS) Agravado: Município de Bonito Proc. Município: Tâmara Sanches Pimentel Otre (OAB: 14207/MS) Interessado: Secretário de Administração e Finanças do Município de Bonito/MS Repre. Legal: Edilberto Cruz Gonçalves Julgamento Virtual Iniciado

Agravo de Instrumento nº 1424003-24.2023.8.12.0000 Comarca de Bonito - 1ª Vara Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel Agravante: Sophia Aisha Martins Morente Pavão RepreLeg: Laryssa Sophie Câmara Martins Morente (OAB: 20636/MS) Advogada: Diva Carla Câmara Martins Morente Bueno Nogueira (OAB: 18934/MS) Agravada: Djiuliana Gomes da Silva Diante do exposto, conheço do presente recurso, porém de ofício arguo e acolho preliminar de falta de interesse de agir para então, aplicando efeito translativo ao presente recurso de agravo de instrumento, declarar extinto o processo materializador da ação cautelar respectiva, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, I, do CPC. Sem honorários porque não citada a parte agravada. Sem custas porque concedida a gratuitada na origem (f. 66). Oficie-se ao Juízo a quo comunicando-o desta decisão. Oportunamente, arquive-se. Intime-se.

Agravo de Instrumento nº 1424215-45.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Bancária Relator(a): Juiz Waldir Marques Agravante: Villemor Amaral Advogado Advogado: Gustavo Antonio Feres Paixão (OAB: 21601/MS) Advogado: Vitor Carvalho Lopes (OAB: 241959A/SP) Agravado: Moacir Silveira de Carvalho Advogado: Leonardo da Silva (OAB: 23140/MS) Advogado: Marcos Pacheco da Silva (OAB: 23520/MS) Advogado: Orígenes França Simões Neto (OAB: 23597/MS) não conheço do agravo de instrumento interposto por Villemor Amaral Advogados. Int.

Agravo de Instrumento nº 2000086-87.2024.8.12.0000 Comarca de Rio Brilhante - Juizado Especial Adjunto Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Leonardo da Matta Lavorato Schafflor Guerra (OAB: 27808/MS) Agravado: Juarez Cambuhy DPGE - 1ª Inst.: Nádia Beatriz Farias da Silva Magioni Interessado: Município de Rio Brilhante Portanto, não constato a presença dos requisitos autorizadores para concessão do efeito suspensivo pleiteado, motivo pelo qual recebo o recurso apenas no efeito devolutivo. Intimem-se a parte agravada para responder no prazo legal, nos termos do art. 1.019, II, do CPC. Após, encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para parecer. Intimem-se.

Apelação Criminal nº 0000165-34.2023.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Criminal Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros Apelante: Rafael Martins de Souza Advogado: Marcos Loester de Brito Ferreira (OAB: 23001/MS) Advogado: Gabriella Rolon Godoy (OAB: 17663/MS) Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Rodrigo Yshida Brandão (OAB: 825097/MP) Ante o exposto, converto o julgamento em diligência, para o fim de determinar o encaminhamento dos autos ao Juízo de origem para que o acusado seja pessoalmente intimado à indicação de novo patrono visando à apresentação das razões recursais, com a ressalva de que, no seu silêncio, ou no caso de não ser localizado pelo meirinho, ser-lhe-á nomeado, às suas expensas, defensor dativo, o que será providenciado pelo juízo a quo. Apresentadas as razões, que sejam igualmente colhidas as contrarrazões do Ministério Público de primeiro grau. Cumpridas tais etapas e com o retorno dos autos a este Sodalício, à PGJ e cls.

Apelação Cível nº 0800525-41.2022.8.12.0042 Comarca de Rio Verde de Mato Grosso - Vara Única Relator(a): Des. Eduardo Machado Rocha Apelante: Edson Jose Stefanello Advogado: Matheus Custódio Quessada de Oliveira (OAB: 387062/SP) Apelado: Davi Correia de Oliveira Advogado: Wilbran Schneider Borges Junior (OAB: 20449/MS) Aguarde-se o decurso de prazo acerca da decisão de f. 208.

Apelação Cível nº 0804060-85.2020.8.12.0029 Comarca de Naviraí - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Marcelo Câmara Rasslan Apelante: Dirceu de Souza Advogado: Welington dos Anjos Alves (OAB: 24143/MS) Apelado: Agropecuária e Produtos Agricolas Ferreira de Medeiros Ltda Advogado: Rafael Buss Viero (OAB: 19159/MS) Apelada: Fátima Ferreira de Medeiros Advogado: Rafael Buss Viero (OAB: 19159/MS) Por tais razões, acolho a preliminar suscitada às f. 183, e não conheço do recurso, posto que manifestamente inadmissível, na forma do artigo 932, III, do CPC. Publique-se. Intimem-se.

Apelação Cível nº 0805050-03.2020.8.12.0021 Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível Relator(a): Apelante: Tulio Rogerio Araujo dos Santos Advogado: Andre Luis Garcia de Freitas (OAB: 6160/MS) Apelante: Andrea Silvana Lobato Guilherme Advogado: Igor Emanuel Bicalho Martins (OAB: 124294/MG) Apelada: Andrea Silvana Lobato Guilherme Advogado: Igor Emanuel Bicalho Martins (OAB: 124294/MG) Apelado: Tulio Rogerio Araujo dos Santos Advogado: Andre Luis Garcia de Freitas (OAB: 6160/MS) Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Suleimar Sousa Schröder Rosa (OAB: 7548/MS) Perito: Silvio Bruno Nunes da Silva Julgamento Virtual Iniciado

Apelação Cível nº 0809218-40.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Cível Relator(a): Apelante: H. B. C. Advogado: Leydiane Fonseca Oliveira (OAB: 21064/MS) Advogado: Raquel Costa de Souza (OAB: 20008/MS) Apelado: B. I. S.A. Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Apelado: M. L. S. Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias (OAB: 78403/MG) Julgamento Virtual Iniciado

Embargos de Declaração Cível nº 0837601-62.2021.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Cível Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran Embargante: Ofx Assessoria Contratual Eireli Advogado: Cláudio Heleodoro de Souza (OAB: 26284A/MS) Embargada: Aurenice Rodrigues Pinheiro Pilatti Advogado: Pedro Henrique Araujo Rozales (OAB: 23635/MS) Embargado: Reinaldo Pires Pilatti Advogado: Pedro Henrique Araujo Rozales (OAB: 23635/MS) Vistos. Com base no preceituado no art.1023, §2°, do CPC, intime-se os embargados, para no prazo de 05 (cinco) dias apresentarem contrarrazões. Intime-se. Publique-se.

Agravo de Instrumento nº 1400822-57.2024.8.12.0000 Comarca de Rio Verde de Mato Grosso - Vara Única Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Agravante: R. F. da S. Advogada: Viviane Lopes Moreira (OAB: 23416/MS) Agravado: J. M. da F. Advogado: Marlon Carlos Marcelino (OAB: 10938/MS) Interessado: D. E. de T. de M. G. do S. - D. M. Em face do exposto, não conheço do agravo de instrumento interposto por Sandra Regina Furtado Pedriali e outros, em razão da sua intempestividade, nos termos do artigo 932, III, do CPC/2015.

Ação Rescisória nº 1400945-55.2024.8.12.0000 Comarca de Dourados - 3ª Vara Cível Relator(a): Des. Divoncir Schreiner Maran Reqte: Sandra Aguiar Macedo Advogada: Gabriela Mattos Misquita Oliveira (OAB: 23017/MS) Advogado: Rayter Abib Salomão (OAB: 9623/MS) Advogada: Siuvana de Souza (OAB: 9882/MS) Requerido: Consórcio Guizardi/J. Gabriel Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul Requerido: Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos - Agesul Vistos. Intime-se a parte autora para colacionar aos autos comprovação de gastos ordinários e extraordinários, uma vez que aufere ganhos superiores, em muito, ao salário mínimo vigente. Às providências.

Habeas Corpus Criminal nº 1401055-54.2024.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Criminal Relator(a): Des. Jairo Roberto de Quadros Impetrante: Roberlei Cândido de Araújo Paciente: Juliano Gonçalves de Moraes Advogado: Roberlei Cândido de Araújo (OAB: 214880/SP) Impetrado: Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande Não houve pedido de liminar. Solicitem-se informações à origem e, com estas, à Pocuradoria-Geral de Justiça, com posterior conclusão. P. I.C.

Agravo de Instrumento nº 1420828-22.2023.8.12.0000 Comarca de Naviraí - 2ª Vara Cível Relator(a): Agravante: Município de Naviraí Proc. Município: Glauce Kelly Vidal Cerveira Silva (OAB: 10727/MS) Agravada: Maria das Graças Rodrigues dos Santos Repre. Legal: Maria Nilza Rodrigues de Oliveira DPGE - 1ª Inst.: Denise Banci dos Santos Cocaroli DPGE - 2ª Inst.: Marisa Nunes dos Santos Rodrigues (OAB: 385671/DP) Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul Julgamento Virtual Iniciado

Agravo de Instrumento nº 1422228-71.2023.8.12.0000 Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Alexandre Raslan Agravante: S. F. do R. Advogado: Adejunior Genuino (OAB: 14658/MS) Advogado: Paulo César da Silva Queiroz (OAB: 3647/MS) Agravada: G. A. R. S. Advogada: Denise Corrêa da Costa Machado Bezerra (OAB: 10170/MS) “Em caso de não recolhimento no prazo fixado acima, determino, desde já, nova intimação do Agravante para que, no prazo de 5 dias, realize o recolhimento em dobro, sob pena de deserção (art. 1.007, § 4º, CPC).”

Agravo Interno Cível nº 1423165-81.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Anastácio - 1ª Vara Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence Agravante: S. L. da S. Advogado: Marcos Sant´anna (OAB: 104714/SP) Agravado: A. F. de S. Advogado: Alfredo de Souza Briltes (OAB: 5480/MS) Advogada: Cristiana de Souza Briltes (OAB: 10504/MS) Advogada: Otilia Andrea Martines (OAB: 24055/MS) De conseguinte, revendo meu posicionamento anterior, contra o parecer, exerço juízo de retratação para dar provimento ao Agravo Interno interposto por (S. L. S.), a fim de conhecer do Agravo de Instrumento sobrejacente. Nos autos principais (1423165-81.2023.8.12.0000), junte-se cópia do presente decisum e, em seguida, proceda-se à intimação da defesa constituída do recorrido (A. F. S.), a fim de que, no prazo legal, ofereça contraminuta ao Agravo de Instrumento interposto por (S. L. S.). Após, ainda naqueles, colha-se novo parecer ministerial. Finalmente, nova conclusão do Agravo de Instrumento para julgamento de mérito. P.I.C.

Apelação Criminal nº 0033060-53.2020.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher Relator(a): Des. José Ale Ahmad Netto Apelante: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Estefano Rocha Rodrigues da Silva Apelado: D. Q. F. Advogado: Rui Gibim Lacerda (OAB: 8052/MS) Advogado: Conrado Lacerda (OAB: 26934/MS) Vítima: M. B. P. DPGE - 1ª Inst.: Graziele Carra Dias Encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça.

Embargos de Declaração Cível nº 0800154-96.2021.8.12.0047/50000 Comarca de Terenos - Vara Única Relator(a): Juiz Vitor Luis de Oliveira Guibo Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss Proc. Fed.: Ricardo Cardoso da Silva (OAB: 163327/SP) Embargado: Carlos Almir Teixeira Advogado: Fagner de Oliveira Melo (OAB: 21507/MS) Advogado: Everson Mateus Rodrigues da Luz (OAB: 22975/MS) Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Maria Fernanda Carli de Freitas (OAB: 11963/MS) Interessado: Gerência Executiva INSS - Campo Grande Intime-se o embargado(a) para, no prazo de cinco dias, se manifestar a respeito dos Embargos de Declaração, nos termos do art. 1.023, § 2º, do CPC. Após o transcurso do prazo, retornem conclusos.

Apelação Cível nº 0801556-63.2020.8.12.0011 Comarca de Coxim - 2ª Vara Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva Apelante: Valdir José da Silva Advogada: Denise Tiosso Sabino (OAB: 6833/MS) Advogado: André Luan da Silva Brito (OAB: 19709/MS) Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS) Posto isso, no comando do art. 99, § 7º c/c art. 1.007, caput c/c art 932, inciso III, 1ª figura, todos do CPC, nego seguimento ao recurso, diante de sua manifesta inadmissibilidade, tendo em vista a deserção. Intimem-se. Dê-se baixa.

Apelação Cível nº 0802109-87.2013.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Juiz Vitor Luis de Oliveira Guibo Apelante: Joicene Vertelino Advogada: Renata Gonçalves Pimentel (OAB: 11980/MS) Apelante: Josiane Sesé Vertelino Advogada: Renata Gonçalves Pimentel (OAB: 11980/MS) Apelante: Jeremias Se-Se Vertelino Advogada: Renata Gonçalves Pimentel (OAB: 11980/MS) Apelante: Claudimilson Cecé Vertelino Advogada: Renata Gonçalves Pimentel (OAB: 11980/MS) Apelante: Tatiane Se-se Vertelino Advogada: Renata Gonçalves Pimentel (OAB: 11980/MS) Apelante: Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande Advogado: Carmelino de Arruda Rezende (OAB: 723/MS) Advogada: Glaucia Regina Piteri (OAB: 4312/MS) Advogado: Bruno Corrêa de Souza (OAB: 26891/MS) Apelado: Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande Advogado: Carmelino de Arruda Rezende (OAB: 723/MS) Advogado: Fernando Diegues Neto (OAB: 14934A/MS) Advogada: Glaucia Regina Piteri (OAB: 4312/MS) Apelado: Município de Campo Grande Proc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS) Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Sibele Cristina Boger Feitosa (OAB: 13669B/MS) Apelada: Joicene Vertelino Advogada: Renata Gonçalves Pimentel (OAB: 11980/MS) Apelada: Tatiane Se-se Vertelino Advogada: Renata Gonçalves Pimentel (OAB: 11980/MS) Apelado: Josiane Sesé Vertelino Advogada: Renata Gonçalves Pimentel (OAB: 11980/MS) Apelado: Jeremias Se-Se Vertelino Advogada: Renata Gonçalves Pimentel (OAB: 11980/MS) Apelado: Claudimilson Cecé Vertelino Advogada: Renata Gonçalves Pimentel (OAB: 11980/MS) Interessado: Aparecida Sese Vertelino (Espólio) Vista à Procuradoria-Geral de Justiça, para emissão de parecer de estilo, por envolver interesse de menor de idade. Após, retornem conclusos para decisão.

Agravo de Instrumento nº 1401024-34.2024.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Bancária Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva Agravante: Pedro Luis da Silva Giaretta Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS) Agravado: Banco Votorantim S.A. Advogado: Rodrigo Scopel (OAB: 18640A/MS) À princípio o agravante traz em discussão questões não impugnadas tempestivamente, de modo que, o que poderia gerar preclusão (temporal). Assim, intime-se o agravante para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, manifestar-se sobre essa matéria e de possível não recebimento do recurso.

Agravo Interno Cível nº 1421327-06.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Maracaju - 2ª Vara Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel Agravante: Felix e Gund Ltda - ME Advogado: Marcio José Lopes de Souza (OAB: 9453/MS) Agravada: Dalci Marlene Gust Gund Vistos.

Agravo Interno Cível nº 1421327-06.2023.8.12.0000/50001 Comarca de Maracaju - 2ª Vara Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel Agravante: Felix e Gund Ltda - ME Advogado: Marcio José Lopes de Souza (OAB: 9453/MS) Agravada: Dalci Marlene Gust Gund Vistos.

Agravo de Instrumento nº 1423165-81.2023.8.12.0000 Comarca de Anastácio - 1ª Vara Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence Agravante: S. L. da S. Advogado: Marcos Sant´anna (OAB: 104714/SP) Agravado: A. F. de S. Advogado: Alfredo de Souza Briltes (OAB: 5480/MS) Advogada: Cristiana de Souza Briltes (OAB: 10504/MS) Advogada: Otilia Andrea Martines (OAB: 24055/MS) publicação de cartório: intimação da defesa constituída do recorrido (A. F. S.), a fim de que, no prazo legal, ofereça contraminuta ao Agravo de Instrumento interposto por (S. L. S.).

Embargos de Declaração Cível nº 1424182-55.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Jardim - 1ª Vara Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues Embargante: Banco J. Safra S.A. Advogado: Marcelo Michel de Assis Magalhães (OAB: 91045/MG) Embargado: Rovirso Nogueira Ramos Diante do exposto, rejeito os embargos de declaração opostos pelo Banco J. Safra S.A. P.I.C.-se. Campo Grande, 30 de janeiro de 2024 Des. Marcos José de Brito Rodrigues Relator

Revisão Criminal nº 1600298-76.2024.8.12.0000 Comarca de Cassilândia - 2ª Vara Relator(a): Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva Requerente: Joao Geraldo Souto Graciano Requerido: Ministério Público Estadual Encaminhe-se os autos à Defensoria Pública de Segunda Instância para, se for o caso, elaborar pedido técnico, instruído com os documentos mencionados no art. 625, § 1.º, do Código de Processo Penal (art. 33, III, da LCE n.º 111/05).

Apelação Criminal nº 0033060-53.2020.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher Relator(a): Des. José Ale Ahmad Netto Apelante: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Estefano Rocha Rodrigues da Silva Apelado: D. Q. F. Advogado: Rui Gibim Lacerda (OAB: 8052/MS) Advogado: Conrado Lacerda (OAB: 26934/MS) Vítima: M. B. P. DPGE - 1ª Inst.: Graziele Carra Dias Encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça.

Embargos de Declaração Cível nº 0800154-96.2021.8.12.0047/50000 Comarca de Terenos - Vara Única Relator(a): Juiz Vitor Luis de Oliveira Guibo Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss Proc. Fed.: Ricardo Cardoso da Silva (OAB: 163327/SP) Embargado: Carlos Almir Teixeira Advogado: Fagner de Oliveira Melo (OAB: 21507/MS) Advogado: Everson Mateus Rodrigues da Luz (OAB: 22975/MS) Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Maria Fernanda Carli de Freitas (OAB: 11963/MS) Interessado: Gerência Executiva INSS - Campo Grande Intime-se o embargado(a) para, no prazo de cinco dias, se manifestar a respeito dos Embargos de Declaração, nos termos do art. 1.023, § 2º, do CPC. Após o transcurso do prazo, retornem conclusos.

Apelação Cível nº 0801556-63.2020.8.12.0011 Comarca de Coxim - 2ª Vara Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva Apelante: Valdir José da Silva Advogada: Denise Tiosso Sabino (OAB: 6833/MS) Advogado: André Luan da Silva Brito (OAB: 19709/MS) Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS) Posto isso, no comando do art. 99, § 7º c/c art. 1.007, caput c/c art 932, inciso III, 1ª figura, todos do CPC, nego seguimento ao recurso, diante de sua manifesta inadmissibilidade, tendo em vista a deserção. Intimem-se. Dê-se baixa.

Apelação Cível nº 0802109-87.2013.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Juiz Vitor Luis de Oliveira Guibo Apelante: Joicene Vertelino Advogada: Renata Gonçalves Pimentel (OAB: 11980/MS) Apelante: Josiane Sesé Vertelino Advogada: Renata Gonçalves Pimentel (OAB: 11980/MS) Apelante: Jeremias Se-Se Vertelino Advogada: Renata Gonçalves Pimentel (OAB: 11980/MS) Apelante: Claudimilson Cecé Vertelino Advogada: Renata Gonçalves Pimentel (OAB: 11980/MS) Apelante: Tatiane Se-se Vertelino Advogada: Renata Gonçalves Pimentel (OAB: 11980/MS) Apelante: Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande Advogado: Carmelino de Arruda Rezende (OAB: 723/MS) Advogada: Glaucia Regina Piteri (OAB: 4312/MS) Advogado: Bruno Corrêa de Souza (OAB: 26891/MS) Apelado: Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande Advogado: Carmelino de Arruda Rezende (OAB: 723/MS) Advogado: Fernando Diegues Neto (OAB: 14934A/MS) Advogada: Glaucia Regina Piteri (OAB: 4312/MS) Apelado: Município de Campo Grande Proc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS) Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Sibele Cristina Boger Feitosa (OAB: 13669B/MS) Apelada: Joicene Vertelino Advogada: Renata Gonçalves Pimentel (OAB: 11980/MS) Apelada: Tatiane Se-se Vertelino Advogada: Renata Gonçalves Pimentel (OAB: 11980/MS) Apelado: Josiane Sesé Vertelino Advogada: Renata Gonçalves Pimentel (OAB: 11980/MS) Apelado: Jeremias Se-Se Vertelino Advogada: Renata Gonçalves Pimentel (OAB: 11980/MS) Apelado: Claudimilson Cecé Vertelino Advogada: Renata Gonçalves Pimentel (OAB: 11980/MS) Interessado: Aparecida Sese Vertelino (Espólio) Vista à Procuradoria-Geral de Justiça, para emissão de parecer de estilo, por envolver interesse de menor de idade. Após, retornem conclusos para decisão.

Agravo de Instrumento nº 1401024-34.2024.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Bancária Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva Agravante: Pedro Luis da Silva Giaretta Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS) Agravado: Banco Votorantim S.A. Advogado: Rodrigo Scopel (OAB: 18640A/MS) À princípio o agravante traz em discussão questões não impugnadas tempestivamente, de modo que, o que poderia gerar preclusão (temporal). Assim, intime-se o agravante para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, manifestar-se sobre essa matéria e de possível não recebimento do recurso.

Agravo Interno Cível nº 1421327-06.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Maracaju - 2ª Vara Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel Agravante: Felix e Gund Ltda - ME Advogado: Marcio José Lopes de Souza (OAB: 9453/MS) Agravada: Dalci Marlene Gust Gund Vistos.

Agravo Interno Cível nº 1421327-06.2023.8.12.0000/50001 Comarca de Maracaju - 2ª Vara Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel Agravante: Felix e Gund Ltda - ME Advogado: Marcio José Lopes de Souza (OAB: 9453/MS) Agravada: Dalci Marlene Gust Gund Vistos.

Agravo de Instrumento nº 1423165-81.2023.8.12.0000 Comarca de Anastácio - 1ª Vara Relator(a): Des. Ruy Celso Barbosa Florence Agravante: S. L. da S. Advogado: Marcos Sant´anna (OAB: 104714/SP) Agravado: A. F. de S. Advogado: Alfredo de Souza Briltes (OAB: 5480/MS) Advogada: Cristiana de Souza Briltes (OAB: 10504/MS) Advogada: Otilia Andrea Martines (OAB: 24055/MS) publicação de cartório: intimação da defesa constituída do recorrido (A. F. S.), a fim de que, no prazo legal, ofereça contraminuta ao Agravo de Instrumento interposto por (S. L. S.).

Embargos de Declaração Cível nº 1424182-55.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Jardim - 1ª Vara Relator(a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues Embargante: Banco J. Safra S.A. Advogado: Marcelo Michel de Assis Magalhães (OAB: 91045/MG) Embargado: Rovirso Nogueira Ramos Diante do exposto, rejeito os embargos de declaração opostos pelo Banco J. Safra S.A. P.I.C.-se. Campo Grande, 30 de janeiro de 2024 Des. Marcos José de Brito Rodrigues Relator

Revisão Criminal nº 1600298-76.2024.8.12.0000 Comarca de Cassilândia - 2ª Vara Relator(a): Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva Requerente: Joao Geraldo Souto Graciano Requerido: Ministério Público Estadual Encaminhe-se os autos à Defensoria Pública de Segunda Instância para, se for o caso, elaborar pedido técnico, instruído com os documentos mencionados no art. 625, § 1.º, do Código de Processo Penal (art. 33, III, da LCE n.º 111/05).

Apelação Cível nº 0802789-27.2022.8.12.0011 Comarca de Coxim - 1ª Vara Relator(a): Apelante: Luiza Carvalho de Souza Advogado: Márcio da Silva Pacífico (OAB: 18647/MS) Advogada: Thainá da Rosa de Nardo (OAB: 22748/MS) Apelado: Banco Bradesco S.A. Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026/MS) Julgamento Virtual Iniciado

Apelação Cível nº 0803552-03.2023.8.12.0008 Comarca de Corumbá - 3ª Vara Cível Relator(a): Apelante: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A Advogado: Eloi Martins Ribeiro (OAB: 13106/MT) Advogado: Antonio Samuel da Silveira (OAB: 94243/SP) Apelado: Gloria Lucia Provenzano Giovanni Julgamento Virtual Iniciado

Apelação Cível nº 0805785-93.2020.8.12.0002 Comarca de Dourados - 7ª Vara Civel Relator(a): Apelante: Raimundo Bertolino Advogado: Jhonny Ricardo Tiem (OAB: 16462/MS) Apelado: Banco Cetelem S.A. Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Julgamento Virtual Iniciado

Apelação Criminal nº 0807388-02.2023.8.12.0002 Comarca de Dourados - 1ª Vara Criminal Relator(a): Desª Elizabete Anache Apelante: Aguilomar Santos de Oliveira Advogado: Wilson Simões Costa (OAB: 480598/SP) Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Cláudio Rogério Ferreira Gomes (OAB: 8317/MS) Assim, homologo, para que produza os legais e jurídicos efeitos, o pedido de desistência do presente apelo, o que faço com supedâneo no art. 485, VIII, CPC c.c o art. 3º CPP c.c art. 285, do RITJMS. P. R. I. Oportunamente, retornem à origem.

Agravo de Instrumento nº 1400084-69.2024.8.12.0000 Comarca de Miranda - 2ª Vara Relator(a): Agravante: Deise Lopes dos Santos DPGE - 1ª Inst.: Danilo Hamano Silveira Campos Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Patricia Figueiredo Teles (OAB: 14345B/MS) Agravado: Município de Miranda Advogado: Joseane Kador Balestrim (OAB: 16086/MS) Julgamento Virtual Iniciado

Apelação Criminal nº 0000279-94.2021.8.12.0048 Comarca de Rio Negro - Vara Única Relator(a): Apelante: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Jean Carlos Piloneto (OAB: 13396/MS) Apelado: Saymon de Souza Oliveira, Advogado: Thomaz Jonhson Abdonor (OAB: 20341/MS) Julgamento Virtual Iniciado

Apelação Criminal nº 0005588-82.2017.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Especializada em Crimes Contra a Criança e o Adolescente (VECA) - Campo Grande Relator(a): Apelante: M. B. de S. DPGE - 1ª Inst.: Esveraldo Torres Cano (OAB: 10870/MS) Apelado: M. P. E. Prom. Justiça: Marcos Alex Vera de Oliveira Julgamento Virtual Iniciado

Embargos de Declaração Cível nº 0800038-41.2022.8.12.0052/50000 Comarca de Anastácio - 1ª Vara Relator(a): Embargante: Município de Anastácio Proc. Município: Fabio Castro Leandro (OAB: 9448/MS) Embargada: Angelita Paula Gergeli Advogado: Paulo Cesar Greff Vasques (OAB: 12214/MS) Julgamento Virtual Iniciado

Apelação Cível nº 0800295-12.2020.8.12.0028 Comarca de Bonito - 1ª Vara Relator(a): Apelante: Sergio Bispo Braga DPGE - 1ª Inst.: Thais Roque Sagin Lazzaroto Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S.A. Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS) Interessado: Ouvidoria do Banco Bradesco Julgamento Virtual Iniciado

Embargos de Declaração Cível nº 0800483-82.2018.8.12.0025/50003 Comarca de Bandeirantes - Vara Única Relator(a): Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Kaoye Guazina Oshiro (OAB: 19853/MS) Embargado: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS) Embargado: Município de Bandeirantes Proc. Município: Ademilson da Silva Oliveira (OAB: 12199/MS) Interessado: Hudson Cristhie Kairo Escobar Santana DPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS) Julgamento Virtual Iniciado

Embargos Infringentes e de Nulidade nº 0800584-64.2023.8.12.0019/50000 Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Criminal Relator(a): Embargante: Priscila Alves Albeche DPGE - 2ª Inst.: Antônio Farias de Souza (OAB: 164920/DP) Embargado: Ministério Público Estadual Proc. Just: Hudson Shiguer Kinashi Julgamento Virtual Iniciado

Apelação Cível nº 0800883-18.2022.8.12.0038 Comarca de Nioaque - Vara Única Relator(a): Apelante: Ramão Soares Gonçalves Advogado: Wilian Paravá de Albuquerque (OAB: 25005/MS) Apelado: Boa Vista Serviços S.A. Advogado: Leonardo Drumond Gruppi (OAB: 163781/SP) Julgamento Virtual Iniciado

Apelação Cível nº 0800969-86.2022.8.12.0038 Comarca de Nioaque - Vara Única Relator(a): Apelante: Sirleide da Silva Marques Brites Advogado: Wilian Paravá de Albuquerque (OAB: 25005/MS) Apelado: Boa Vista Serviços S.A. Advogado: Leonardo Drumond Gruppi (OAB: 163781/SP) Julgamento Virtual Iniciado

Apelação Cível nº 0801256-52.2022.8.12.0037 Comarca de Itaporã - Vara Única Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Apelante: T. V. M. Advogado: Oziel Matos Holanda (OAB: 5628/MS) Apelada: R. de M. G. Advogado: Renato Otavio Zangirolami (OAB: 12559/MS) Advogado: Bruno Teixeira Lazarino (OAB: 25372/MS) Advogado: Elison Yukio Miyamura (OAB: 13816/MS) Em razão do exposto, nos termos dos artigos 932, parágrafo único, e 99, §7º, do CPC/15, concedo ao apelante o prazo de 05 (cinco) dias para recolher as custas inerentes ao preparo recursal, sob pena de não conhecimento do recurso, por deserção. Intime(m)-se. Cumpra(m)-se.

Apelação Cível nº 0801619-05.2022.8.12.0016 Comarca de Mundo Novo - 1ª Vara Relator(a): Apelante: Silmara Duarte Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS) Apelado: Boa Vista Serviços S.A. Advogado: Gianmarco Costabeber (OAB: 15316A/MS) Julgamento Virtual Iniciado

Embargos de Declaração Cível nº 0802467-25.2022.8.12.0005/50000 Comarca de Aquidauana - 2ª Vara Cível Relator(a): Juiz Waldir Marques Embargante: Felipe Luiz Alencar Vilarouca Advogado: Felipe Luiz Alencar Vilarouca (OAB: 22696A/MS) Embargado: Josiel da Silva Advogada: Maria Eduarda de Souza Ferreira (OAB: 20141/MS) Atento ao que dispõe o art. 1.023, § 2º, do CPC, vista à parte embargada para, querendo, manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias.

Apelação Cível nº 0802968-64.2017.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 9ª Vara Cível Relator(a): Apelante: Valdinei Brandão Vieira Advogada: Edelmira Kaiper Cruz (OAB: 21065/MS) Advogado: Álvaro Vital de Oliveira Filho (OAB: 1569/MS) Apelada: Aline de Moraes Olmedo Correa Advogada: Vera Abadia Martins Terra Hildebrand (OAB: 9441/MS) Interessado: Procuradoria Geral do Estado Em Ms Interessado: Larissa Gonçalves Oliveira Interessada: Tania Regina Nogueira Lima de Rezende Interessado: Oriovaldo Lima de Rezende Interessado: Carlos Alberto Nogueira Lima Interessado: Alda Maria Barbosa Lima Interessada: Zuleide Lara de Oliveira Interessado: Jorge Chaia Filho Interessada: Heloísa Gonçalves Oliveira Interessado: Agripina Nogueira Lima Julgamento Virtual Iniciado

Embargos de Declaração Cível nº 0803828-68.2022.8.12.0008/50000 Comarca de Corumbá - 2ª Vara Cível Relator(a): Embargante: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A Advogada: Nayra Martins Vilalba (OAB: 14047/MS) Embargado: Maria do Socorro Novaes Vilas da Silva Advogado: Omar Gimenez Reynaldi (OAB: 19181/MS) Julgamento Virtual Iniciado

Apelação Cível nº 0805267-04.2023.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Bancária Relator(a): Apelante: Maria do Carmo da Silva Melo Advogado: Felipe Cintra de Paula (OAB: 310440/SP) Apelado: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos Advogado: Marcelo Mammana Madureira (OAB: 333834/SP) Advogado: Henrique Zeefried Manzini (OAB: 281828/SP) Julgamento Virtual Iniciado

Apelação Criminal nº 0805967-74.2023.8.12.0002 Comarca de Dourados - 1ª Vara Criminal Relator(a): Apelante: Jean dos Santos Fernandes DPGE - 1ª Inst.: Rodrigo Vasconcelos Compri (OAB: 287689/SP) Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Cláudio Rogério Ferreira Gomes (OAB: 8317/MS) Interessado: Osnir Achucarro Alfonso DPGE - 1ª Inst.: Rodrigo Vasconcelos Compri (OAB: 287689/SP) Julgamento Virtual Iniciado

Apelação Cível nº 0806344-37.2013.8.12.0021 Comarca de Três Lagoas - 4ª Vara Civel Relator(a): Apelante: Antônio Márcio da Silva Magalhães Advogado: João Afonso Gaspary Silveira (OAB: 14097/DF) Apelado: Manuel Moreira de Magalhães (Espólio) Advogado: José Augusto Roriz Braga (OAB: 12478/MS) RepreLeg: Nilma da Silva Magalhães Apelada: Nadia Mara Silva Magalhães Advogado: José Augusto Roriz Braga (OAB: 12478/MS) Apelada: Lucia Marcela da Silva Magalhães Advogado: José Augusto Roriz Braga (OAB: 12478/MS) Apelada: Nilma da Silva Magalhães Advogado: José Augusto Roriz Braga (OAB: 12478/MS) Julgamento Virtual Iniciado

Apelação Cível nº 0846791-15.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 13ª Vara Cível Relator(a): Apelante: Buser Brasil Tecnologia Ltda Advogado: Luciana Goulart Penteado (OAB: 167884/SP) Apelante: Kleiton Barbosa Arantes Advogado: Leandro José Torres Soares (OAB: 24067/MS) Apelado: Kleiton Barbosa Arantes Advogado: Leandro José Torres Soares (OAB: 24067/MS) Apelado: Buser Brasil Tecnologia Ltda Advogado: Luciana Goulart Penteado (OAB: 167884/SP) Julgamento Virtual Iniciado

Agravo de Instrumento nº 1400543-71.2024.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Família e Sucessões Relator(a): Des. Nélio Stábile Agravante: L. H. C. de A. (Espólio) Repre. Legal: Mariana Bernardes Correia Advogado: Rodrigo Schmidt Casemiro (OAB: 13400/MS) Agravada: D. F. C. Advogado: Adonis Camilo Froener (OAB: 5470B/MS) Agravada: S. F. C. S. Advogado: Adonis Camilo Froener (OAB: 5470B/MS) Interessada: Gedalia Correa Bernardes (Espólio) Advogado: Rodrigo Schmidt Casemiro (OAB: 13400/MS) Interessado: Coriolano Tadeu Correa Bernardes Advogado: Josephino Ujacow (OAB: 411/MS) Advogado: João Vicente Freitas Barros (OAB: 18099/MS) Interessado: Fernando Corrêa (Espólio) Advogado: Gervásio Alves de Oliveira Júnior (OAB: 3592/MS) Advogado: Gervásio Alves de Oliveira Neto (OAB: 21682A/MS) Repre. Legal: Fernando Corrêa Jacob (OAB: 14282/MS) Interessada: Tereza Ignez Bernardes Corrêa Advogado: Josephino Ujacow (OAB: 411/MS) Interessado: Paulo Luis Biasini (Espólio) Advogado: Norival Nunes (OAB: 3528A/MS) Repre. Legal: Cleuton Luiz Biasini Interessada: Rita de Cássia de Souza Correa de Azevedo Advogado: Rodrigo Schmidt Casemiro (OAB: 13400/MS) Interessado: Cleto Nery Barbosa Advogado: Heron dos Santos Filho (OAB: 7023/MS) Interessado: Álvaro José Carbonaro Advogado: Thais Carbonaro Faleiros Zenatti (OAB: 15741/MS) Interessado: Ricardo Maia Arrua Advogada: Cristiane Batista Arrua (OAB: 7380/MS) Advogado: Rodrigo Schmidt Casemiro (OAB: 13400/MS) Advogado: Juliano Quelho Witzler Ribeiro (OAB: 15116/MS) Repre. Legal: Marilda Augusta Batista Arrua RepreLeg: Cristiane Batista Arrua Repre. Legal: Ricardo Augusto Batista Arrua Repre. Legal: Eduardo Batista Arrua Interessado: Andréia Cervo Stefanello Advogado: Jairo Alfonso Bulhões Varela (OAB: 20959/MS) Assim, recebo o recurso tão somente no efeito devolutivo. Manifeste-se a parte Agravada, no prazo legal.

Habeas Corpus Criminal nº 1400547-11.2024.8.12.0000 Comarca de Paranaíba - Vara Criminal Relator(a): Impetrante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul Paciente: Renato da Silva Alves DPGE - 1ª Inst.: Bruno Augusto de Resende Louzada Impetrado: Juiz(a) de Direito da Vara Criminal da Comarca de Paranaíba Julgamento Virtual Iniciado

Agravo de Instrumento nº 1401014-87.2024.8.12.0000 Comarca de Paranaíba - 1ª Vara Cível Relator(a): Agravante: Banco Bradesco S.A. Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026/MS) Agravado: Aparecida Fátima de Jesus Advogado: Gabriel Fernando Silva Ferreira (OAB: 461258/SP) Interessado: Viza Corretora de Seguros Ltda Julgamento Virtual Iniciado

Agravo de Instrumento nº 1413423-32.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos Relator(a): Agravante: Joatan Loureiro da Silva Advogado: Tereza Souza de Arruda (OAB: 23824/MS) Agravado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Fábio Ianni Goldfinger (OAB: 268663/MP) Julgamento Virtual Iniciado

Agravo de Instrumento nº 1418618-95.2023.8.12.0000 Comarca de São Gabriel do Oeste - 1ª Vara Relator(a): Agravante: Marcelino Neto de Oliveira Ozuna DPGE - 1ª Inst.: Cristiano Ronchi Lobo (OAB: 268411/DP) Agravado: Município de São Gabriel do Oeste Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Jean Santos Pinto (OAB: 27809B/MS) Julgamento Virtual Iniciado

Embargos de Declaração Cível nº 1419255-46.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Embargante: Yuri Matheus da Silva Martins Advogado: Alessandro Henrique Nardoni (OAB: 14664/MS) Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Mário Akatsuka Júnior (OAB: 9779/MS) Julgamento Virtual Iniciado

Agravo de Instrumento nº 1421076-85.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Cível Relator(a): Agravante: Federação Paulista de Motociclismo Advogado: Gerson Bellani (OAB: 102202/SP) Agravado: Confederação Brasileira de Motociclismo Agravado: Firmo Henrique Alves Agravado: Gustavo da Silveira de Castilho Jacob Agravado: Francisco de Assis de Aquino Silva Julgamento Virtual Iniciado

Agravo de Instrumento nº 1421696-97.2023.8.12.0000 Comarca de Rio Verde de Mato Grosso - Vara Única Relator(a): Agravante: Banco Bradesco S.A. Advogada: Érica de Oliveira Leandro (OAB: 20666/MS) Agravado: Roberto de Brito Julgamento Virtual Iniciado

Agravo Interno Cível nº 1422238-18.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Família e Sucessões Relator(a): Agravante: M. R. C. Advogado: Cássio Francisco Machado Neto (OAB: 17793/MS) Agravada: L. B. C. Advogada: Lauane Ferreira Rocha (OAB: 22659/MS) Advogada: Amanda Romero do Espírito Santo (OAB: 22127/MS) Agravado: C. B. C. C. (Representado(a) por sua Mãe) L. B. C. Advogada: Amanda Romero do Espírito Santo (OAB: 22127/MS) Advogada: Lauane Ferreira Rocha (OAB: 22659/MS) RepreLeg: Luisa Bruschi Carneiro Julgamento Virtual Iniciado

Agravo de Execução Penal nº 1600006-91.2024.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução Penal Relator(a): Agravante: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Marjorie Oliveira Zanchetta de Azambuja Agravado: José Correa do Nascimento Neto DPGE - 1ª Inst.: Paulo José Patuto (OAB: 80300/DP) Julgamento Virtual Iniciado

Conflito de competência cível nº 1603423-86.2023.8.12.0000 Comarca de Rio Brilhante - Juizado Especial Adjunto Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson Suscitante: Juíza de Direito do Juizado Especial Adjunto da Comarca de Rio Brilhante/ms Suscitada: Juiz(a) de Direito da Vara Cível da Comarca de Rio Brilhante Interessado: Aldair Luiz dos Santos Advogado: Allan Vinicius da Silva (OAB: 15536/MS) Advogado: Thales Augusto Rios Chaia Jacob (OAB: 16253/MS) Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Mário Akatsuka Júnior (OAB: 9779/MS) Vistos. Nos termos do art. 956 do CPC/15, encaminhem-se os autos à Procuradoria Geral de Justiça, para parecer e, inclusive, para se manifestar sobre eventual OPOSIÇÃO ao julgamento virtual (art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018 do TJMS). Oportunamente, venham conclusos. Cumpra-se.

Conflito de competência cível nº 1603423-86.2023.8.12.0000 Comarca de Rio Brilhante - Juizado Especial Adjunto Relator(a): Suscitante: Juíza de Direito do Juizado Especial Adjunto da Comarca de Rio Brilhante/ms Suscitada: Juiz(a) de Direito da Vara Cível da Comarca de Rio Brilhante Interessado: Aldair Luiz dos Santos Advogado: Allan Vinicius da Silva (OAB: 15536/MS) Advogado: Thales Augusto Rios Chaia Jacob (OAB: 16253/MS) Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Mário Akatsuka Júnior (OAB: 9779/MS) Julgamento Virtual Iniciado

Apelação Criminal nº 0000279-94.2021.8.12.0048 Comarca de Rio Negro - Vara Única Relator(a): Apelante: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Jean Carlos Piloneto (OAB: 13396/MS) Apelado: Saymon de Souza Oliveira, Advogado: Thomaz Jonhson Abdonor (OAB: 20341/MS) Julgamento Virtual Iniciado

Apelação Criminal nº 0005588-82.2017.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - Vara Especializada em Crimes Contra a Criança e o Adolescente (VECA) - Campo Grande Relator(a): Apelante: M. B. de S. DPGE - 1ª Inst.: Esveraldo Torres Cano (OAB: 10870/MS) Apelado: M. P. E. Prom. Justiça: Marcos Alex Vera de Oliveira Julgamento Virtual Iniciado

Embargos de Declaração Cível nº 0800038-41.2022.8.12.0052/50000 Comarca de Anastácio - 1ª Vara Relator(a): Embargante: Município de Anastácio Proc. Município: Fabio Castro Leandro (OAB: 9448/MS) Embargada: Angelita Paula Gergeli Advogado: Paulo Cesar Greff Vasques (OAB: 12214/MS) Julgamento Virtual Iniciado

Apelação Cível nº 0800295-12.2020.8.12.0028 Comarca de Bonito - 1ª Vara Relator(a): Apelante: Sergio Bispo Braga DPGE - 1ª Inst.: Thais Roque Sagin Lazzaroto Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S.A. Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS) Interessado: Ouvidoria do Banco Bradesco Julgamento Virtual Iniciado

Embargos de Declaração Cível nº 0800483-82.2018.8.12.0025/50003 Comarca de Bandeirantes - Vara Única Relator(a): Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Kaoye Guazina Oshiro (OAB: 19853/MS) Embargado: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS) Embargado: Município de Bandeirantes Proc. Município: Ademilson da Silva Oliveira (OAB: 12199/MS) Interessado: Hudson Cristhie Kairo Escobar Santana DPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS) Julgamento Virtual Iniciado

Embargos Infringentes e de Nulidade nº 0800584-64.2023.8.12.0019/50000 Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Criminal Relator(a): Embargante: Priscila Alves Albeche DPGE - 2ª Inst.: Antônio Farias de Souza (OAB: 164920/DP) Embargado: Ministério Público Estadual Proc. Just: Hudson Shiguer Kinashi Julgamento Virtual Iniciado

Apelação Cível nº 0800883-18.2022.8.12.0038 Comarca de Nioaque - Vara Única Relator(a): Apelante: Ramão Soares Gonçalves Advogado: Wilian Paravá de Albuquerque (OAB: 25005/MS) Apelado: Boa Vista Serviços S.A. Advogado: Leonardo Drumond Gruppi (OAB: 163781/SP) Julgamento Virtual Iniciado

Apelação Cível nº 0800969-86.2022.8.12.0038 Comarca de Nioaque - Vara Única Relator(a): Apelante: Sirleide da Silva Marques Brites Advogado: Wilian Paravá de Albuquerque (OAB: 25005/MS) Apelado: Boa Vista Serviços S.A. Advogado: Leonardo Drumond Gruppi (OAB: 163781/SP) Julgamento Virtual Iniciado

Apelação Cível nº 0801256-52.2022.8.12.0037 Comarca de Itaporã - Vara Única Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Apelante: T. V. M. Advogado: Oziel Matos Holanda (OAB: 5628/MS) Apelada: R. de M. G. Advogado: Renato Otavio Zangirolami (OAB: 12559/MS) Advogado: Bruno Teixeira Lazarino (OAB: 25372/MS) Advogado: Elison Yukio Miyamura (OAB: 13816/MS) Em razão do exposto, nos termos dos artigos 932, parágrafo único, e 99, §7º, do CPC/15, concedo ao apelante o prazo de 05 (cinco) dias para recolher as custas inerentes ao preparo recursal, sob pena de não conhecimento do recurso, por deserção. Intime(m)-se. Cumpra(m)-se.

Apelação Cível nº 0801619-05.2022.8.12.0016 Comarca de Mundo Novo - 1ª Vara Relator(a): Apelante: Silmara Duarte Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS) Apelado: Boa Vista Serviços S.A. Advogado: Gianmarco Costabeber (OAB: 15316A/MS) Julgamento Virtual Iniciado

Embargos de Declaração Cível nº 0802467-25.2022.8.12.0005/50000 Comarca de Aquidauana - 2ª Vara Cível Relator(a): Juiz Waldir Marques Embargante: Felipe Luiz Alencar Vilarouca Advogado: Felipe Luiz Alencar Vilarouca (OAB: 22696A/MS) Embargado: Josiel da Silva Advogada: Maria Eduarda de Souza Ferreira (OAB: 20141/MS) Atento ao que dispõe o art. 1.023, § 2º, do CPC, vista à parte embargada para, querendo, manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias.

Apelação Cível nº 0802968-64.2017.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 9ª Vara Cível Relator(a): Apelante: Valdinei Brandão Vieira Advogada: Edelmira Kaiper Cruz (OAB: 21065/MS) Advogado: Álvaro Vital de Oliveira Filho (OAB: 1569/MS) Apelada: Aline de Moraes Olmedo Correa Advogada: Vera Abadia Martins Terra Hildebrand (OAB: 9441/MS) Interessado: Procuradoria Geral do Estado Em Ms Interessado: Larissa Gonçalves Oliveira Interessada: Tania Regina Nogueira Lima de Rezende Interessado: Oriovaldo Lima de Rezende Interessado: Carlos Alberto Nogueira Lima Interessado: Alda Maria Barbosa Lima Interessada: Zuleide Lara de Oliveira Interessado: Jorge Chaia Filho Interessada: Heloísa Gonçalves Oliveira Interessado: Agripina Nogueira Lima Julgamento Virtual Iniciado

Embargos de Declaração Cível nº 0803828-68.2022.8.12.0008/50000 Comarca de Corumbá - 2ª Vara Cível Relator(a): Embargante: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A Advogada: Nayra Martins Vilalba (OAB: 14047/MS) Embargado: Maria do Socorro Novaes Vilas da Silva Advogado: Omar Gimenez Reynaldi (OAB: 19181/MS) Julgamento Virtual Iniciado

Apelação Cível nº 0805267-04.2023.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Bancária Relator(a): Apelante: Maria do Carmo da Silva Melo Advogado: Felipe Cintra de Paula (OAB: 310440/SP) Apelado: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos Advogado: Marcelo Mammana Madureira (OAB: 333834/SP) Advogado: Henrique Zeefried Manzini (OAB: 281828/SP) Julgamento Virtual Iniciado

Apelação Criminal nº 0805967-74.2023.8.12.0002 Comarca de Dourados - 1ª Vara Criminal Relator(a): Apelante: Jean dos Santos Fernandes DPGE - 1ª Inst.: Rodrigo Vasconcelos Compri (OAB: 287689/SP) Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Cláudio Rogério Ferreira Gomes (OAB: 8317/MS) Interessado: Osnir Achucarro Alfonso DPGE - 1ª Inst.: Rodrigo Vasconcelos Compri (OAB: 287689/SP) Julgamento Virtual Iniciado

Apelação Cível nº 0806344-37.2013.8.12.0021 Comarca de Três Lagoas - 4ª Vara Civel Relator(a): Apelante: Antônio Márcio da Silva Magalhães Advogado: João Afonso Gaspary Silveira (OAB: 14097/DF) Apelado: Manuel Moreira de Magalhães (Espólio) Advogado: José Augusto Roriz Braga (OAB: 12478/MS) RepreLeg: Nilma da Silva Magalhães Apelada: Nadia Mara Silva Magalhães Advogado: José Augusto Roriz Braga (OAB: 12478/MS) Apelada: Lucia Marcela da Silva Magalhães Advogado: José Augusto Roriz Braga (OAB: 12478/MS) Apelada: Nilma da Silva Magalhães Advogado: José Augusto Roriz Braga (OAB: 12478/MS) Julgamento Virtual Iniciado

Apelação Cível nº 0846791-15.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 13ª Vara Cível Relator(a): Apelante: Buser Brasil Tecnologia Ltda Advogado: Luciana Goulart Penteado (OAB: 167884/SP) Apelante: Kleiton Barbosa Arantes Advogado: Leandro José Torres Soares (OAB: 24067/MS) Apelado: Kleiton Barbosa Arantes Advogado: Leandro José Torres Soares (OAB: 24067/MS) Apelado: Buser Brasil Tecnologia Ltda Advogado: Luciana Goulart Penteado (OAB: 167884/SP) Julgamento Virtual Iniciado

Agravo de Instrumento nº 1400543-71.2024.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Família e Sucessões Relator(a): Des. Nélio Stábile Agravante: L. H. C. de A. (Espólio) Repre. Legal: Mariana Bernardes Correia Advogado: Rodrigo Schmidt Casemiro (OAB: 13400/MS) Agravada: D. F. C. Advogado: Adonis Camilo Froener (OAB: 5470B/MS) Agravada: S. F. C. S. Advogado: Adonis Camilo Froener (OAB: 5470B/MS) Interessada: Gedalia Correa Bernardes (Espólio) Advogado: Rodrigo Schmidt Casemiro (OAB: 13400/MS) Interessado: Coriolano Tadeu Correa Bernardes Advogado: Josephino Ujacow (OAB: 411/MS) Advogado: João Vicente Freitas Barros (OAB: 18099/MS) Interessado: Fernando Corrêa (Espólio) Advogado: Gervásio Alves de Oliveira Júnior (OAB: 3592/MS) Advogado: Gervásio Alves de Oliveira Neto (OAB: 21682A/MS) Repre. Legal: Fernando Corrêa Jacob (OAB: 14282/MS) Interessada: Tereza Ignez Bernardes Corrêa Advogado: Josephino Ujacow (OAB: 411/MS) Interessado: Paulo Luis Biasini (Espólio) Advogado: Norival Nunes (OAB: 3528A/MS) Repre. Legal: Cleuton Luiz Biasini Interessada: Rita de Cássia de Souza Correa de Azevedo Advogado: Rodrigo Schmidt Casemiro (OAB: 13400/MS) Interessado: Cleto Nery Barbosa Advogado: Heron dos Santos Filho (OAB: 7023/MS) Interessado: Álvaro José Carbonaro Advogado: Thais Carbonaro Faleiros Zenatti (OAB: 15741/MS) Interessado: Ricardo Maia Arrua Advogada: Cristiane Batista Arrua (OAB: 7380/MS) Advogado: Rodrigo Schmidt Casemiro (OAB: 13400/MS) Advogado: Juliano Quelho Witzler Ribeiro (OAB: 15116/MS) Repre. Legal: Marilda Augusta Batista Arrua RepreLeg: Cristiane Batista Arrua Repre. Legal: Ricardo Augusto Batista Arrua Repre. Legal: Eduardo Batista Arrua Interessado: Andréia Cervo Stefanello Advogado: Jairo Alfonso Bulhões Varela (OAB: 20959/MS) Assim, recebo o recurso tão somente no efeito devolutivo. Manifeste-se a parte Agravada, no prazo legal.

Habeas Corpus Criminal nº 1400547-11.2024.8.12.0000 Comarca de Paranaíba - Vara Criminal Relator(a): Impetrante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul Paciente: Renato da Silva Alves DPGE - 1ª Inst.: Bruno Augusto de Resende Louzada Impetrado: Juiz(a) de Direito da Vara Criminal da Comarca de Paranaíba Julgamento Virtual Iniciado

Agravo de Instrumento nº 1401014-87.2024.8.12.0000 Comarca de Paranaíba - 1ª Vara Cível Relator(a): Agravante: Banco Bradesco S.A. Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026/MS) Agravado: Aparecida Fátima de Jesus Advogado: Gabriel Fernando Silva Ferreira (OAB: 461258/SP) Interessado: Viza Corretora de Seguros Ltda Julgamento Virtual Iniciado

Agravo de Instrumento nº 1413423-32.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos Relator(a): Agravante: Joatan Loureiro da Silva Advogado: Tereza Souza de Arruda (OAB: 23824/MS) Agravado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Fábio Ianni Goldfinger (OAB: 268663/MP) Julgamento Virtual Iniciado

Agravo de Instrumento nº 1418618-95.2023.8.12.0000 Comarca de São Gabriel do Oeste - 1ª Vara Relator(a): Agravante: Marcelino Neto de Oliveira Ozuna DPGE - 1ª Inst.: Cristiano Ronchi Lobo (OAB: 268411/DP) Agravado: Município de São Gabriel do Oeste Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Jean Santos Pinto (OAB: 27809B/MS) Julgamento Virtual Iniciado

Embargos de Declaração Cível nº 1419255-46.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Embargante: Yuri Matheus da Silva Martins Advogado: Alessandro Henrique Nardoni (OAB: 14664/MS) Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Mário Akatsuka Júnior (OAB: 9779/MS) Julgamento Virtual Iniciado

Agravo de Instrumento nº 1421076-85.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Cível Relator(a): Agravante: Federação Paulista de Motociclismo Advogado: Gerson Bellani (OAB: 102202/SP) Agravado: Confederação Brasileira de Motociclismo Agravado: Firmo Henrique Alves Agravado: Gustavo da Silveira de Castilho Jacob Agravado: Francisco de Assis de Aquino Silva Julgamento Virtual Iniciado

Agravo de Instrumento nº 1421696-97.2023.8.12.0000 Comarca de Rio Verde de Mato Grosso - Vara Única Relator(a): Agravante: Banco Bradesco S.A. Advogada: Érica de Oliveira Leandro (OAB: 20666/MS) Agravado: Roberto de Brito Julgamento Virtual Iniciado

Agravo Interno Cível nº 1422238-18.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Família e Sucessões Relator(a): Agravante: M. R. C. Advogado: Cássio Francisco Machado Neto (OAB: 17793/MS) Agravada: L. B. C. Advogada: Lauane Ferreira Rocha (OAB: 22659/MS) Advogada: Amanda Romero do Espírito Santo (OAB: 22127/MS) Agravado: C. B. C. C. (Representado(a) por sua Mãe) L. B. C. Advogada: Amanda Romero do Espírito Santo (OAB: 22127/MS) Advogada: Lauane Ferreira Rocha (OAB: 22659/MS) RepreLeg: Luisa Bruschi Carneiro Julgamento Virtual Iniciado

Agravo de Execução Penal nº 1600006-91.2024.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução Penal Relator(a): Agravante: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Marjorie Oliveira Zanchetta de Azambuja Agravado: José Correa do Nascimento Neto DPGE - 1ª Inst.: Paulo José Patuto (OAB: 80300/DP) Julgamento Virtual Iniciado

Conflito de competência cível nº 1603423-86.2023.8.12.0000 Comarca de Rio Brilhante - Juizado Especial Adjunto Relator(a): Suscitante: Juíza de Direito do Juizado Especial Adjunto da Comarca de Rio Brilhante/ms Suscitada: Juiz(a) de Direito da Vara Cível da Comarca de Rio Brilhante Interessado: Aldair Luiz dos Santos Advogado: Allan Vinicius da Silva (OAB: 15536/MS) Advogado: Thales Augusto Rios Chaia Jacob (OAB: 16253/MS) Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Mário Akatsuka Júnior (OAB: 9779/MS) Julgamento Virtual Iniciado

Conflito de competência cível nº 1603423-86.2023.8.12.0000 Comarca de Rio Brilhante - Juizado Especial Adjunto Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson Suscitante: Juíza de Direito do Juizado Especial Adjunto da Comarca de Rio Brilhante/ms Suscitada: Juiz(a) de Direito da Vara Cível da Comarca de Rio Brilhante Interessado: Aldair Luiz dos Santos Advogado: Allan Vinicius da Silva (OAB: 15536/MS) Advogado: Thales Augusto Rios Chaia Jacob (OAB: 16253/MS) Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Mário Akatsuka Júnior (OAB: 9779/MS) Vistos. Nos termos do art. 956 do CPC/15, encaminhem-se os autos à Procuradoria Geral de Justiça, para parecer e, inclusive, para se manifestar sobre eventual OPOSIÇÃO ao julgamento virtual (art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018 do TJMS). Oportunamente, venham conclusos. Cumpra-se.

Apelação Criminal nº 0001830-23.2012.8.12.0017 Comarca de Nova Andradina - Vara Criminal Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar Apelante: Claudemir Cirilo dos Santos Advogado: Celso Rodrigues Duarte (OAB: 388624/SP) Advogado: Marcelo Defendi (OAB: 322615/SP) Advogado: Adilson José Vieira Cordeiro (OAB: 115018/SP) Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Murilo Hamati Gonçalves Claudemir Cirilo dos Santos interpõe APELAÇÃO nos termos do art. 600, § 4º, do Código de Processo Penal (f. 610). Assim, intime-se o apelante para apresentar suas razões recursais junto a esta Corte de Justiça. Após, baixem-se os autos à origem a fim de que o Parquet de 1ª instância ofereça as contrarrazões ao recurso. Cumpridas todas as determinações, dê-se vista à d. Procuradoria-Geral de Justiça pelo prazo de 10 (dez) dias. Às providências.

Apelação Criminal nº 0026788-43.2020.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Criminal Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar Apelante: Jhonatan Kelvin da Cunha de Souza Advogada: Selmen Yassine Dalloul (OAB: 14491/MS) Advogado: Mohamed Alle Cristaldo Dalloul (OAB: 14487/MS) Apelante: Renato dos Santos Lima Advogada: Selmen Yassine Dalloul (OAB: 14491/MS) Advogado: Mohamed Alle Cristaldo Dalloul (OAB: 14487/MS) Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Marcus Vinicius Tieppo Rodrigues (OAB: 261605/MP) À d. Procuradoria-Geral de Justiça, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Apelação Criminal nº 0027237-30.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Criminal Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar Apelante: Vitor Douglas Honorio Gonçalves DPGE - 1ª Inst.: Helton Campos da Costa (OAB: 561687/DP) Apelante: Aparecido Donizete Martins Advogado: Marcelo Medeiros Barbosa (OAB: 14290/MS) Advogado: Alberto Souza Torres (OAB: 25052/MS) Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Candy H. C. Marques Moreira Tendo em vista que, apesar de intimada (f. 492), a defesa do apelante não ofertou razões recursais (f. 493), intime-se pessoalmente o acusado para

que constitua novo advogado para apresentação da referida peça processual. Em caso de inércia, nomeia-se desde logo a DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL para patrocínio de seus direitos. Apresentadas razões, baixem-se os autos à origem a fim de que o Parquet de 1ª instância ofereça as contrarrazões ao recurso. Após, remetam-se os autos à d. Procuradoria-Geral de Justiça para sua manifestação.

Embargos de Declaração Cível nº 0800186-49.2022.8.12.0053/50000 Comarca de Dois Irmãos do Buriti - Vara Única Relator(a): Embargante: Boa Vista Serviços S.A. Advogado: Helio Yazbek (OAB: 168204/SP) Embargado: Rosalino da Silva Fernandes Advogado: Jhonny Ricardo Tiem (OAB: 16462/MS) Julgamento Virtual Iniciado

Apelação Cível nº 0800288-57.2015.8.12.0040 Comarca de Porto Murtinho - Vara Única Relator(a): Apelante: Gumercindo Leoncio Antunes Martinez Advogado: Wellington Coelho de Souza (OAB: 2923/MS) Advogado: Wellington Coelho de Souza Júnior (OAB: 15475/MS) Advogado: Rodrigo Coelho de Souza (OAB: 17301/MS) Apelado: Banco Votorantim Advogado: Rodrigo Scopel (OAB: 18640A/MS) Advogado: Juliano Francisco da Rosa (OAB: 18601A/MS) Julgamento Virtual Iniciado

Apelação Cível nº 0800316-90.2022.8.12.0036 Comarca de Inocência - Vara Única Relator(a): Apelante: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A Advogado: Daniel Sebadelhe Aranha (OAB: 26370A/MS) Apelada: Rosinete Machado dos Santos DPGE - 1ª Inst.: Luana Simões de Oliveira Gomes Julgamento Virtual Iniciado

Apelação Cível nº 0800758-92.2023.8.12.0045 Comarca de Sidrolândia - 2ª Vara Cível Relator(a): Apelante: Solenir Pires Machado de Araujo Advogado: Everson Mateus Rodrigues da Luz (OAB: 22975/MS) Advogado: Fagner de Oliveira Melo (OAB: 21507/MS) Apelado: Generali Brasil Seguros S.A Soc. Advogados: Bruno Rozenberg (OAB: 154926/RJ) Advogado: Bruno Leite de Almeida (OAB: 95935/RJ) Perito: José Roberto Amin Julgamento Virtual Iniciado

Apelação Cível nº 0800822-86.2023.8.12.0018 Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson Apelante: Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul - Cassems Advogado: Cleber Tejada de Almeida (OAB: 8931/MS) Advogado: Bruna Laguna Cerri (OAB: 18638/MS) Apelante: Valmira Grande de Queiroz Advogado: Arthur Jenson Beretta (OAB: 15069/MS) Apelada: Valmira Grande de Queiroz Advogado: Arthur Jenson Beretta (OAB: 15069/MS) Apelada: Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul - Cassems Advogado: Cleber Tejada de Almeida (OAB: 8931/MS) Advogado: Bruna Laguna Cerri (OAB: 18638/MS) Tendo em vista a notícia do falecimento da autora, Valmira Grande de Queiroz (f. 370-372), determino a suspensão do feito, nos termos do art. 313, I do CPC Intime-se o patrono da de cujus para as providências do art. 687 do CPC, no prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se.

Apelação Cível nº 0801025-59.2021.8.12.0037 Comarca de Itaporã - Vara Única Relator(a): Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss Procurador: Bruna Patricia Barreto Pereira Borges Baungart (OAB: 18557B/MS) Apelada: Marcela Rodrigues Advogado: Gezer Stroppa Moreira (OAB: 15234/MS) Advogado: Robson Godoy Ribeiro (OAB: 16560/MS) Perito: Raul Grigoletti Julgamento Virtual Iniciado

Apelação Cível nº 0801084-61.2022.8.12.0021 Comarca de Três Lagoas - Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos Relator(a): Apelante: Kévin Marcos de Oliveira Advogado: Marina Medeiros da Costa (OAB: 23083/MS) Apelante: Juliana Ferreira de Paula Advogado: Marina Medeiros da Costa (OAB: 23083/MS) Apelado: Município de Três Lagoas Proc. Município: Luiz Henrique de Lima Gusmão (OAB: 10717/MS) Julgamento Virtual Iniciado

Embargos de Declaração Cível nº 0801229-20.2017.8.12.0013/50000 Comarca de Jardim - 2ª Vara Relator(a): Embargante: G. de J. M. C. Advogado: Valdir Custódio da Silva (OAB: 8930/MS) Embargada: M. J. P. F. RepreLeg: Bruna Petry Flores Advogado: Juliano da Cunha Miranda (OAB: 11555/MS) Advogada: Virgínia Albuquerque de Vargas Colucci (OAB: 9719/MS) Embargado: J. N. P. F. RepreLeg: Bruna Petry Flores Advogado: Virginia A. de Vargas Colucci (OAB: 9719/MS) Advogado: Juliano da Cunha Miranda (OAB: 11555/MS) Interessado: B. de M. M. DPGE - 2ª Inst.: Paulo Roberto Mattos (OAB: 156959/DP) Julgamento Virtual Iniciado

Apelação Cível nº 0801710-28.2022.8.12.0006 Comarca de Camapuã - 2ª Vara Relator(a): Apelante: Etyana Pricyla da Silva DPGE - 1ª Inst.: Kricilaine Oliveira Souza Oksman Apelado: Municipio de Figueirão Proc. Município: Werther Sibut de Araújo (OAB: 20868/MS) Proc. Município: Carolina de Oliveira Budke (OAB: 27293B/MS) Julgamento Virtual Iniciado

Embargos de Declaração Cível nº 0801770-44.2022.8.12.0024/50000 Comarca de Aparecida do Taboado - 1ª Vara Relator(a): Embargante: Município de Aparecida do Taboado Proc. Município: Antônio José de Queiroz (OAB: 3968/MS) Embargante: José Valentim da Costa Advogado: Maria Clara Calente de Matos (OAB: 24669/MS) Embargado: José Valentim da Costa Advogado: Maria Clara Calente de Matos (OAB: 24669/MS) Embargado: Município de Aparecida do Taboado Proc. Município: Antônio José de Queiroz (OAB: 3968/MS) Julgamento Virtual Iniciado

Apelação Cível nº 0801790-49.2019.8.12.0021 Comarca de Três Lagoas - 4ª Vara Civel Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson Apelante: Parque Cambuí Clube Advogado: Thiago Dalalio Moura (OAB: 22835/MS) Síndico: Emerson Domingos dos Santos Apelado: MPS Vision Segurança Eletrônica e Monitoramento Ltda Advogado: Rodrigo Andrade Sirahata (OAB: 17063/MS) Ante ao exposto, com fundamento no art. 932, III, do Código de Processo Civil, não conheço da apelação interposta por Parque Cambuí Clube, porquanto inadmissível em razão de sua manifesta deserção. Decorrido o prazo para eventual impugnação, devolvam-se os autos à Comarca de origem. Intime-se. Cumpra-se.

Embargos de Declaração Cível nº 0802325-88.2022.8.12.0015/50000 Comarca de Miranda - 2ª Vara Relator(a): Embargante: Boa Vista Serviços S.A. Advogado: Leonardo Drumond Gruppi (OAB: 163781/SP) Embargada: Ivanice Antonio Advogado: Wilian Paravá de Albuquerque (OAB: 25005/MS) Julgamento Virtual Iniciado

Apelação Cível nº 0803300-97.2023.8.12.0008 Comarca de Corumbá - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Apelante: Alzimar Afonso Ferreira Advogado: Wallace Rodrigues (OAB: 176297/MG) Apelado: Banco Bradesco S.A. Advogada: Érica de Oliveira Leandro (OAB: 20666/MS) Advogado: Marcelo Marroni Vieira de Faria (OAB: 9070/MS) Advogado: Rodrigo Marroni Vieira de Faria (OAB: 16829/MS) Apelado: Comprev Vida e Previdencia S.a. Converto o julgamento em diligência.

Retifique-se o cadastro para que Compev Vida e Previdência S.A figure como ré, conforme indicado na petição inicial. Necessária a citação dos réus para oferecimento de contrarrazões, nos termos do art. 331, §1º do CPC. Não consta dos autos expedição de carta, mandado ou certidão de citação por meio eletrônico (art. 246, CPC), sendo que a certidão de f. 69nãoserveparatalfim. Nesses termos, remetam-se os autos à origem para cumprimento do art. 331, §1º do CPC. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Apelação Cível nº 0805023-75.2023.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Bancária Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson Apelante: Florindo Miguel do Nascimento Advogado: Letícia Medeiros Machado (OAB: 16384/MS) Apelado: Banco Bmg S/A Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Intime-se a parte apelante para que comprove, através de documentos (extratos ou boletos de cobrança), que não utilizou o cartão de crédito para realização de compras.

Embargos de Declaração Cível nº 0807288-18.2021.8.12.0002/50000 Comarca de Dourados - 5ª Vara Cível Relator(a): Embargante: Unimed de Dourados - Cooperativa de Trabalho Médico Advogado: Roaldo Pereira Espíndola (OAB: 10109/MS) Embargada: Angela Aparecida de Lollo Silva (Representado(a) p/ seu(a) cônjuge) Repre. Legal: Odivaldo da Silva Advogado: Ewerton Araujo de Brito (OAB: 11922/MS) Advogada: Pamela Caroline Moura Wernersbach (OAB: 23019/MS) Julgamento Virtual Iniciado

Embargos de Declaração Cível nº 0841467-88.2015.8.12.0001/50002 Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Cível Relator(a): Embargante: Unimed Campo Grande MS - Cooperativa de Trabalho Médico Advogado: Wilson Carlos de Campos Filho (OAB: 11098/MS) Embargada: Ermínia Gonçalves de Oliveira Advogada: Denise Regina Rosa Barbosa (OAB: 5641/MS) Julgamento Virtual Iniciado

Apelação Cível nº 0851571-95.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível Relator(a): Apelante: Emais Urbanismo Campo Grande 40 Empreendimentos Imobiliarios Ltda Advogado: Leandro Garcia (OAB: 210137/SP) Advogado: Carlos Cesar dos Santos (OAB: 377174/SP) Advogado: Vinicius Gonçalves do Carmo (OAB: 320749/SP) Apelado: Sidinei Barbosa Advogado: Sérgio Ricardo Pires de Aragão (OAB: 15925/MS) Advogado: Alexandre Teodoro Winckler (OAB: 26151/MS) Advogado: Matheus Brito Ibrahim (OAB: 27057/MS) Julgamento Virtual Iniciado

Ação Rescisória nº 1400306-37.2024.8.12.0000 Comarca de Nova Andradina - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Autor: Mario Xavier Martins Advogado: Ana Carolina Rojas Pavão (OAB: 19353/MS) Réu: Olivio Bonadiman Nonato Advogada: Nadia Saionara Nonato (OAB: 82732/PR) Ré: Maria Cecilia Evangelista Fernandes Nonato Advogado: Cesar Ricardo Tuponi (OAB: 22730/PR) Diante do exposto, INDEFIRO a concessão da gratuidade da justiça e, nos termos dos arts. 932, parágrafo único, e 99, § 7.º, do CPC, concedo à parte autora o prazo de 5 dias para proceder ao recolhimento das custas inerentes à ação rescisória incluindo-se o depósito prévio previsto no art. 968, II do CPC, sob pena de indeferimento da inicial.

Revisão Criminal nº 1400527-20.2024.8.12.0000 Comarca de Ribas do Rio Pardo - 1ª Vara Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar Requerente: Marcelo Santos de Oliveira Advogada: Adriana Bettin (OAB: 120723/SP) Requerido: Ministério Público Estadual À d. Procuradoria-Geral de Justiça, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Agravo de Instrumento nº 1400905-73.2024.8.12.0000 Comarca de Rio Brilhante - Vara Cível Relator(a): Agravante: Itaú Seguros S/A Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho (OAB: 15155/MS) Agravante: Prudential do Brasil Vida em Grupo S.A. Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho (OAB: 15155/MS) Agravado: Marineide Soarse Siqueira Advogada: Nilmare Daniele Irala de Godoy (OAB: 12220/MS) Julgamento Virtual Iniciado

Agravo de Instrumento nº 1421230-06.2023.8.12.0000 Comarca de Aquidauana - 2ª Vara Cível Relator(a): Agravante: Lucimara de Lima Baltazar DPGE - 1ª Inst.: Janaina de Araujo Sant'Ana Agravado: Município de Aquidauana Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Kaoye Guazina Oshiro (OAB: 19853/MS) Julgamento Virtual Iniciado

Agravo de Instrumento nº 1422012-13.2023.8.12.0000 Comarca de Dourados - 2ª Vara Cível Relator(a): Agravante: Alex de Almeida Jardim Advogado: Elton Vinicius Tramarin de Araújo (OAB: 23138/MS) Agravada: Lair Gonçalves Balbuena Bonaldo Advogado: Fabricio Franco Marques (OAB: 10807/MS) Interessado: Jairo Aquino de Souza Advogado: Elton Vinicius Tramarin de Araújo (OAB: 23138/MS) Julgamento Virtual Iniciado

Agravo de Instrumento nº 1422807-19.2023.8.12.0000 Comarca de Dourados - 4ª Vara Cível Relator(a): Agravante: Banco do Brasil S/A Advogado: Marcelo Ponce Carvalho (OAB: 11443/MS) Agravado: Davi Garcia Miranda Advogado: Gustavo Paes Oliveira (OAB: 214461/MG) Julgamento Virtual Iniciado

Agravo Interno Cível nº 1423657-73.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Aparecida do Taboado - 1ª Vara Relator(a): Desª Elizabete Anache Agravante: Diosi da Silva Bassi Advogado: Vinícius Dinalli Voss (OAB: 355906/SP) Advogado: Ícaro Pereira Souza (OAB: 452724/SP) Agravado: Ministério Público Estadual Proc. Just: Marcos Fernandes Sisti Vistos. Trata-se de embargos de declaração opostos por DIOSI DA SILVA BASSI em face da decisão monocrática de f. 181-183, que não conheceu da revisão criminal. Nas razões de f. 2, a defesa do embargante assevera que "(...)com relação à tese de nulidade, por violação ao art. 564, inciso IV do Código de Processo Penal, ante ao não reconhecimento da aplicação do princípio da fungibilidade, esta modesta Defesa demonstrou que não houve a comprovação de má-fé, por parte do Douto Advogado que estava assistindo o ora embargante à época dos fatos, no tocante ao erro na interposição do recurso cabível, da sentença de pronúncia." Ao final, requer seja determinado o julgamento da revisão criminal. Pois bem. Diante do teor da manifestação da parte embargante, com nítido caráter de modificação do decisum: 1) Aplico o § 3º do artigo 1.024, do CPC c/c artigo 3º do CPP e recebo os embargos de declaração como agravo interno, devendo a Distribuição fazer as devidas retificações. 2) Intime-se a defesa técnica do embargante, nos termos do artigo 1.024,§ 3º do CPC para complementar as razões recursais, no prazo de 5 (cinco) dias, ajustando-as ao disposto no art. 1.021, § 1º do referido diploma legal. 3) Após, abra-se vista à Procuradoria-Geral de Justiça. 4) Cumpra-se.

Agravo Interno Cível nº 1423813-61.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes Relator(a): Agravante: A. S. LTDA E. Advogado: Ruy Luiz Falcão Novaes (OAB: 2640/MS) Agravante: M. S. de A. N. Advogado: Ruy Luiz Falcão Novaes (OAB: 2640/MS) Agravado: E. T. Advogado: Felipe Barbosa da Silva (OAB: 15546/MS) Julgamento Virtual Iniciado

Agravo de Execução Penal nº 1600341-13.2024.8.12.0000 Comarca de Cassilândia - 1ª Vara Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar Agravante: Ted Machado de Paula Junior DPGE - 1ª Inst.: Carmen Lúcia Trindade Dutra (OAB: 434980/DP) Agravado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Regina Dörnte Broch Ante o exposto, constatada a manifesta improcedência, com base no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal, aplico analogicamente o art. 932, IV, 'a', do Código de Processo Civil, como permite o art. 3º, do Código de Processo Penal, e nego provimento ao recurso interposto por interposto por TED MACHADO DE PAULA JÚNIOR

Apelação Criminal nº 0001830-23.2012.8.12.0017 Comarca de Nova Andradina - Vara Criminal Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar Apelante: Claudemir Cirilo dos Santos Advogado: Celso Rodrigues Duarte (OAB: 388624/SP) Advogado: Marcelo Defendi (OAB: 322615/SP) Advogado: Adilson José Vieira Cordeiro (OAB: 115018/SP) Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Murilo Hamati Gonçalves Claudemir Cirilo dos Santos interpõe APELAÇÃO nos termos do art. 600, § 4º, do Código de Processo Penal (f. 610). Assim, intime-se o apelante para apresentar suas razões recursais junto a esta Corte de Justiça. Após, baixem-se os autos à origem a fim de que o Parquet de 1ª instância ofereça as contrarrazões ao recurso. Cumpridas todas as determinações, dê-se vista à d. Procuradoria-Geral de Justiça pelo prazo de 10 (dez) dias. Às providências.

Apelação Criminal nº 0026788-43.2020.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Criminal Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar Apelante: Jhonatan Kelvin da Cunha de Souza Advogada: Selmen Yassine Dalloul (OAB: 14491/MS) Advogado: Mohamed Alle Cristaldo Dalloul (OAB: 14487/MS) Apelante: Renato dos Santos Lima Advogada: Selmen Yassine Dalloul (OAB: 14491/MS) Advogado: Mohamed Alle Cristaldo Dalloul (OAB: 14487/MS) Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Marcus Vinicius Tieppo Rodrigues (OAB: 261605/MP) À d. Procuradoria-Geral de Justiça, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Apelação Criminal nº 0027237-30.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Criminal Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar Apelante: Vitor Douglas Honorio Gonçalves DPGE - 1ª Inst.: Helton Campos da Costa (OAB: 561687/DP) Apelante: Aparecido Donizete Martins Advogado: Marcelo Medeiros Barbosa (OAB: 14290/MS) Advogado: Alberto Souza Torres (OAB: 25052/MS) Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Candy H. C. Marques Moreira Tendo em vista que, apesar de intimada (f. 492), a defesa do apelante não ofertou razões recursais (f. 493), intime-se pessoalmente o acusado para que constitua novo advogado para apresentação da referida peça processual. Em caso de inércia, nomeia-se desde logo a DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL para patrocínio de seus direitos. Apresentadas razões, baixem-se os autos à origem a fim de que o Parquet de 1ª instância ofereça as contrarrazões ao recurso. Após, remetam-se os autos à d. Procuradoria-Geral de Justiça para sua manifestação.

Embargos de Declaração Cível nº 0800186-49.2022.8.12.0053/50000 Comarca de Dois Irmãos do Buriti - Vara Única Relator(a): Embargante: Boa Vista Serviços S.A. Advogado: Helio Yazbek (OAB: 168204/SP) Embargado: Rosalino da Silva Fernandes Advogado: Jhonny Ricardo Tiem (OAB: 16462/MS) Julgamento Virtual Iniciado

Apelação Cível nº 0800288-57.2015.8.12.0040 Comarca de Porto Murtinho - Vara Única Relator(a): Apelante: Gumercindo Leoncio Antunes Martinez Advogado: Wellington Coelho de Souza (OAB: 2923/MS) Advogado: Wellington Coelho de Souza Júnior (OAB: 15475/MS) Advogado: Rodrigo Coelho de Souza (OAB: 17301/MS) Apelado: Banco Votorantim Advogado: Rodrigo Scopel (OAB: 18640A/MS) Advogado: Juliano Francisco da Rosa (OAB: 18601A/MS) Julgamento Virtual Iniciado

Apelação Cível nº 0800316-90.2022.8.12.0036 Comarca de Inocência - Vara Única Relator(a): Apelante: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A Advogado: Daniel Sebadelhe Aranha (OAB: 26370A/MS) Apelada: Rosinete Machado dos Santos DPGE - 1ª Inst.: Luana Simões de Oliveira Gomes Julgamento Virtual Iniciado

Apelação Cível nº 0800758-92.2023.8.12.0045 Comarca de Sidrolândia - 2ª Vara Cível Relator(a): Apelante: Solenir Pires Machado de Araujo Advogado: Everson Mateus Rodrigues da Luz (OAB: 22975/MS) Advogado: Fagner de Oliveira Melo (OAB: 21507/MS) Apelado: Generali Brasil Seguros S.A Soc. Advogados: Bruno Rozenberg (OAB: 154926/RJ) Advogado: Bruno Leite de Almeida (OAB: 95935/RJ) Perito: José Roberto Amin Julgamento Virtual Iniciado

Apelação Cível nº 0800822-86.2023.8.12.0018 Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson Apelante: Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul - Cassems Advogado: Cleber Tejada de Almeida (OAB: 8931/MS) Advogado: Bruna Laguna Cerri (OAB: 18638/MS) Apelante: Valmira Grande de Queiroz Advogado: Arthur Jenson Beretta (OAB: 15069/MS) Apelada: Valmira Grande de Queiroz Advogado: Arthur Jenson Beretta (OAB: 15069/MS) Apelada: Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul - Cassems Advogado: Cleber Tejada de Almeida (OAB: 8931/MS) Advogado: Bruna Laguna Cerri (OAB: 18638/MS) Tendo em vista a notícia do falecimento da autora, Valmira Grande de Queiroz (f. 370-372), determino a suspensão do feito, nos termos do art. 313, I do CPC Intime-se o patrono da de cujus para as providências do art. 687 do CPC, no prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se.

Apelação Cível nº 0801025-59.2021.8.12.0037 Comarca de Itaporã - Vara Única Relator(a): Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss Procurador: Bruna Patricia Barreto Pereira Borges Baungart (OAB: 18557B/MS) Apelada: Marcela Rodrigues Advogado: Gezer Stroppa Moreira (OAB: 15234/MS) Advogado: Robson Godoy Ribeiro (OAB: 16560/MS) Perito: Raul Grigoletti Julgamento Virtual Iniciado

Apelação Cível nº 0801084-61.2022.8.12.0021 Comarca de Três Lagoas - Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos Relator(a): Apelante: Kévin Marcos de Oliveira Advogado: Marina Medeiros da Costa (OAB: 23083/MS) Apelante: Juliana Ferreira de Paula Advogado: Marina Medeiros da Costa (OAB: 23083/MS) Apelado: Município de Três Lagoas Proc. Município: Luiz Henrique de Lima Gusmão (OAB: 10717/MS) Julgamento Virtual Iniciado

Embargos de Declaração Cível nº 0801229-20.2017.8.12.0013/50000 Comarca de Jardim - 2ª Vara Relator(a): Embargante: G. de J. M. C. Advogado: Valdir Custódio da Silva (OAB: 8930/MS) Embargada: M. J. P. F. RepreLeg: Bruna Petry Flores Advogado: Juliano da Cunha Miranda (OAB: 11555/MS) Advogada: Virgínia Albuquerque de Vargas Colucci (OAB: 9719/MS) Embargado: J. N. P. F. RepreLeg: Bruna Petry Flores Advogado: Virginia A. de Vargas Colucci (OAB: 9719/MS) Advogado: Juliano da Cunha Miranda (OAB: 11555/MS) Interessado: B. de M. M. DPGE - 2ª Inst.: Paulo Roberto Mattos (OAB: 156959/DP) Julgamento Virtual Iniciado

Apelação Cível nº 0801710-28.2022.8.12.0006 Comarca de Camapuã - 2ª Vara Relator(a): Apelante: Etyana Pricyla da Silva DPGE - 1ª Inst.: Kricilaine Oliveira Souza Oksman Apelado: Municipio de Figueirão Proc. Município: Werther Sibut de Araújo (OAB: 20868/MS) Proc. Município: Carolina de Oliveira Budke (OAB: 27293B/MS) Julgamento Virtual Iniciado

Embargos de Declaração Cível nº 0801770-44.2022.8.12.0024/50000 Comarca de Aparecida do Taboado - 1ª Vara Relator(a): Embargante: Município de Aparecida do Taboado Proc. Município: Antônio José de Queiroz (OAB: 3968/MS) Embargante: José Valentim da Costa Advogado: Maria Clara Calente de Matos (OAB: 24669/MS) Embargado: José Valentim da Costa Advogado: Maria Clara Calente de Matos (OAB: 24669/MS) Embargado: Município de Aparecida do Taboado Proc. Município: Antônio José de Queiroz (OAB: 3968/MS) Julgamento Virtual Iniciado

Apelação Cível nº 0801790-49.2019.8.12.0021 Comarca de Três Lagoas - 4ª Vara Civel Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson Apelante: Parque Cambuí Clube Advogado: Thiago Dalalio Moura (OAB: 22835/MS) Síndico: Emerson Domingos dos Santos Apelado: MPS Vision Segurança Eletrônica e Monitoramento Ltda Advogado: Rodrigo Andrade Sirahata (OAB: 17063/MS) Ante ao exposto, com fundamento no art. 932, III, do Código de Processo Civil, não conheço da apelação interposta por Parque Cambuí Clube, porquanto inadmissível em razão de sua manifesta deserção. Decorrido o prazo para eventual impugnação, devolvam-se os autos à Comarca de origem. Intime-se. Cumpra-se.

Embargos de Declaração Cível nº 0802325-88.2022.8.12.0015/50000 Comarca de Miranda - 2ª Vara Relator(a): Embargante: Boa Vista Serviços S.A. Advogado: Leonardo Drumond Gruppi (OAB: 163781/SP) Embargada: Ivanice Antonio Advogado: Wilian Paravá de Albuquerque (OAB: 25005/MS) Julgamento Virtual Iniciado

Apelação Cível nº 0803300-97.2023.8.12.0008 Comarca de Corumbá - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Apelante: Alzimar Afonso Ferreira Advogado: Wallace Rodrigues (OAB: 176297/MG) Apelado: Banco Bradesco S.A. Advogada: Érica de Oliveira Leandro (OAB: 20666/MS) Advogado: Marcelo Marroni Vieira de Faria (OAB: 9070/MS) Advogado: Rodrigo Marroni Vieira de Faria (OAB: 16829/MS) Apelado: Comprev Vida e Previdencia S.a. Converto o julgamento em diligência. Retifique-se o cadastro para que Compev Vida e Previdência S.A figure como ré, conforme indicado na petição inicial. Necessária a citação dos réus para oferecimento de contrarrazões, nos termos do art. 331, §1º do CPC. Não consta dos autos expedição de carta, mandado ou certidão de citação por meio eletrônico (art. 246, CPC), sendo que a certidão de f. 69nãoserveparatalfim. Nesses termos, remetam-se os autos à origem para cumprimento do art. 331, §1º do CPC. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Apelação Cível nº 0805023-75.2023.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Bancária Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson Apelante: Florindo Miguel do Nascimento Advogado: Letícia Medeiros Machado (OAB: 16384/MS) Apelado: Banco Bmg S/A Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Intime-se a parte apelante para que comprove, através de documentos (extratos ou boletos de cobrança), que não utilizou o cartão de crédito para realização de compras.

Embargos de Declaração Cível nº 0807288-18.2021.8.12.0002/50000 Comarca de Dourados - 5ª Vara Cível Relator(a): Embargante: Unimed de Dourados - Cooperativa de Trabalho Médico Advogado: Roaldo Pereira Espíndola (OAB: 10109/MS) Embargada: Angela Aparecida de Lollo Silva (Representado(a) p/ seu(a) cônjuge) Repre. Legal: Odivaldo da Silva Advogado: Ewerton Araujo de Brito (OAB: 11922/MS) Advogada: Pamela Caroline Moura Wernersbach (OAB: 23019/MS) Julgamento Virtual Iniciado

Embargos de Declaração Cível nº 0841467-88.2015.8.12.0001/50002 Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Cível Relator(a): Embargante: Unimed Campo Grande MS - Cooperativa de Trabalho Médico Advogado: Wilson Carlos de Campos Filho (OAB: 11098/MS) Embargada: Ermínia Gonçalves de Oliveira Advogada: Denise Regina Rosa Barbosa (OAB: 5641/MS) Julgamento Virtual Iniciado

Apelação Cível nº 0851571-95.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível Relator(a): Apelante: Emais Urbanismo Campo Grande 40 Empreendimentos Imobiliarios Ltda Advogado: Leandro Garcia (OAB: 210137/SP) Advogado: Carlos Cesar dos Santos (OAB: 377174/SP) Advogado: Vinicius Gonçalves do Carmo (OAB: 320749/SP) Apelado: Sidinei Barbosa Advogado: Sérgio Ricardo Pires de Aragão (OAB: 15925/MS) Advogado: Alexandre Teodoro Winckler (OAB: 26151/MS) Advogado: Matheus Brito Ibrahim (OAB: 27057/MS) Julgamento Virtual Iniciado

Ação Rescisória nº 1400306-37.2024.8.12.0000 Comarca de Nova Andradina - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Ary Raghiant Neto Autor: Mario Xavier Martins Advogado: Ana Carolina Rojas Pavão (OAB: 19353/MS) Réu: Olivio Bonadiman Nonato Advogada: Nadia Saionara Nonato (OAB: 82732/PR) Ré: Maria Cecilia Evangelista Fernandes Nonato Advogado: Cesar Ricardo Tuponi (OAB: 22730/PR) Diante do exposto, INDEFIRO a concessão da gratuidade da justiça e, nos termos dos arts. 932, parágrafo único, e 99, § 7.º, do CPC, concedo à parte autora o prazo de 5 dias para proceder ao recolhimento das custas inerentes à ação rescisória incluindo-se o depósito prévio previsto no art. 968, II do CPC, sob pena de indeferimento da inicial.

Revisão Criminal nº 1400527-20.2024.8.12.0000 Comarca de Ribas do Rio Pardo - 1ª Vara Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar Requerente: Marcelo Santos de Oliveira Advogada: Adriana Bettin (OAB: 120723/SP) Requerido: Ministério Público Estadual À d. Procuradoria-Geral de Justiça, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Agravo de Instrumento nº 1400905-73.2024.8.12.0000 Comarca de Rio Brilhante - Vara Cível Relator(a): Agravante: Itaú Seguros S/A Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho (OAB: 15155/MS) Agravante: Prudential do Brasil Vida em Grupo S.A. Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho (OAB: 15155/MS) Agravado: Marineide Soarse Siqueira Advogada: Nilmare Daniele Irala de Godoy (OAB: 12220/MS) Julgamento Virtual Iniciado

Agravo de Instrumento nº 1421230-06.2023.8.12.0000 Comarca de Aquidauana - 2ª Vara Cível Relator(a): Agravante: Lucimara de Lima Baltazar DPGE - 1ª Inst.: Janaina de Araujo Sant'Ana Agravado: Município de Aquidauana Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Kaoye Guazina Oshiro (OAB: 19853/MS) Julgamento Virtual Iniciado

Agravo de Instrumento nº 1422012-13.2023.8.12.0000 Comarca de Dourados - 2ª Vara Cível Relator(a): Agravante: Alex de Almeida Jardim Advogado: Elton Vinicius Tramarin de Araújo (OAB: 23138/MS) Agravada: Lair Gonçalves Balbuena Bonaldo Advogado: Fabricio Franco Marques (OAB: 10807/MS) Interessado: Jairo Aquino de Souza Advogado: Elton Vinicius Tramarin de Araújo (OAB: 23138/MS) Julgamento Virtual Iniciado

Agravo de Instrumento nº 1422807-19.2023.8.12.0000 Comarca de Dourados - 4ª Vara Cível Relator(a): Agravante: Banco do Brasil S/A Advogado: Marcelo Ponce Carvalho (OAB: 11443/MS) Agravado: Davi Garcia Miranda Advogado: Gustavo Paes Oliveira (OAB: 214461/MG) Julgamento Virtual Iniciado

Agravo Interno Cível nº 1423657-73.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Aparecida do Taboado - 1ª Vara Relator(a): Desª Elizabete Anache Agravante: Diosi da Silva Bassi Advogado: Vinícius Dinalli Voss (OAB: 355906/SP) Advogado: Ícaro Pereira Souza (OAB: 452724/SP) Agravado: Ministério Público Estadual Proc. Just: Marcos Fernandes Sisti Vistos. Trata-se de embargos de declaração opostos por DIOSI DA SILVA BASSI em face da decisão monocrática de f. 181-183, que não conheceu da revisão criminal. Nas razões de f. 2, a defesa do embargante assevera que "(...)com relação à tese de nulidade, por violação ao art. 564, inciso IV do Código de Processo Penal, ante ao não reconhecimento da aplicação do princípio da fungibilidade, esta modesta Defesa demonstrou que não houve a comprovação de má-fé, por parte do Douto Advogado que estava assistindo o ora embargante à época dos fatos, no tocante ao erro na interposição do recurso cabível, da sentença de pronúncia." Ao final, requer seja determinado o julgamento da revisão criminal. Pois bem. Diante do teor da manifestação da parte embargante, com nítido caráter de modificação do decisum: 1) Aplico o § 3º do artigo 1.024, do CPC c/c artigo 3º do CPP e recebo os embargos de declaração como agravo interno, devendo a Distribuição fazer as devidas retificações. 2) Intime-se a defesa técnica do embargante, nos termos do artigo 1.024,§ 3º do CPC para complementar as razões recursais, no prazo de 5 (cinco) dias, ajustando-as ao disposto no art. 1.021, § 1º do referido diploma legal. 3) Após, abra-se vista à Procuradoria-Geral de Justiça. 4) Cumpra-se.

Agravo Interno Cível nº 1423813-61.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes Relator(a): Agravante: A. S. LTDA E. Advogado: Ruy Luiz Falcão Novaes (OAB: 2640/MS) Agravante: M. S. de A. N. Advogado: Ruy Luiz Falcão Novaes (OAB: 2640/MS) Agravado: E. T. Advogado: Felipe Barbosa da Silva (OAB: 15546/MS) Julgamento Virtual Iniciado

Agravo de Execução Penal nº 1600341-13.2024.8.12.0000 Comarca de Cassilândia - 1ª Vara Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar Agravante: Ted Machado de Paula Junior DPGE - 1ª Inst.: Carmen Lúcia Trindade Dutra (OAB: 434980/DP) Agravado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Regina Dörnte Broch Ante o exposto, constatada a manifesta improcedência, com base no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal, aplico analogicamente o art. 932, IV, 'a', do Código de Processo Civil, como permite o art. 3º, do Código de Processo Penal, e nego provimento ao recurso interposto por interposto por TED MACHADO DE PAULA JÚNIOR

Embargos Infringentes e de Nulidade nº 0000803-49.2020.8.12.0041/50000 Comarca de Ribas do Rio Pardo - 1ª Vara Relator(a): Des. José Ale Ahmad Netto Embargante: A. T. N. DPGE - 2ª Inst.: Aparecido Martinez Espinola (OAB: 237810/DP) Embargado: M. P. E. Proc. Just: Humberto de Matos Brittes Vítima: T. do V. Vítima: V. A. do V. N. Diante do exposto, determino a redistribuição do presente feito a um dos integrantes das duas Seções Criminais do TJMS, conforme previsão do Regimento Interno deste Tribunal, independentemente de publicação desta decisão. Cumpra-se.

Apelação Criminal nº 0004520-49.2017.8.12.0017 Comarca de Nova Andradina - Vara Criminal Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar Apelante: M. P. E. Prom. Justiça: Murilo Hamati Gonçalves Apelante: C. C. Advogado: Alex Silva da Costa (OAB: 18443/MS) Advogado: Tarcisio Jorge de Paula Gonçalves (OAB: 20701/MS) Advogado: Djalma Cesar Duarte (OAB: 16874/MS) Apelado: M. P. E. Prom. Justiça: Murilo Hamati Gonçalves Apelado: C. C. Advogado: Alex Silva da Costa (OAB: 18443/MS) Advogado: Tarcisio Jorge de Paula Gonçalves (OAB: 20701/MS) Advogado: Djalma Cesar Duarte (OAB: 16874/MS) Vítima: M. L. P. M. Vítima: J. F. da R. Vítima: C. L. F. G. Vítima: I. E. P. de M. Vistos, etc. À d. Procuradoria-Geral de Justiça, no prazo máximo de 10 (dez) dias. Após, conclusos.

Apelação Cível nº 0028370-10.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível Relator(a): Apelante: Maria de Fátima da Conceição Soares Advogado: Ramão Roberto Barrios (OAB: 13421/MS) Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss Procurador: Thiago Moura Sodré (OAB: 112827/MG) Julgamento Virtual Iniciado

Apelação Cível nº 0801294-79.2018.8.12.0045 Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson Apelante: Zurich Minas Brasil Seguros S/A Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho (OAB: 15155A/MS) Apelada: Izaura da Silva Jorge Advogada: Tarcila Carlesse (OAB: 12335/MS) Advogado: Jean Rodrigo Lisbinski (OAB: 5657E/MS) Interessado: Bradesco Vida e Previdência S. A. Perito: José Roberto Amin Manifestem-se as partes sobre o laudo de f. 973/974.

Apelação Cível nº 0801314-03.2021.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 12ª Vara Cível Relator(a): Des. Lúcio R. da Silveira Apelante: Terras de Bonito Empreendimentos LTDA Advogado: Fábio de Melo Ferraz (OAB: 8919/MS) Apelado: José Eduardo Meira Lima e Advogados Associados SS Advogado: José Eduardo Meira Lima (OAB: 17216B/MS) Ante ao exposto, não estando preenchidos os requisitos necessários, indefere-se o benefício da gratuidade judiciária à parte Recorrente. Intime-se a parte Apelante para o pagamento das custas referentes a este recurso, no prazo de cinco dias, sob pena de deserção. Após, conclusos. Após, retornem-se os autos conclusos.

Apelação Criminal nº 0802226-33.2022.8.12.0011 Comarca de Coxim - Vara Criminal - Infância e Juventude Relator(a): Desª Elizabete Anache Apelante: R. F. de O. DPGE - 1ª Inst.: Rafael Duque de Freitas (OAB: 102135/MG) Apelado: M. P. E. Prom. Justiça: Michel Maesano Mancuelho Encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para o parecer e, inclusive, para manifestar-se sobre eventual OPOSIÇÃO ao julgamento virtual (art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018 do TJMS).

Apelação Criminal nº 0802226-33.2022.8.12.0011 Comarca de Coxim - Vara Criminal - Infância e Juventude Relator(a): Desª Elizabete Anache Apelante: R. F. de O. DPGE - 1ª Inst.: Rafael Duque de Freitas (OAB: 102135/MG) Apelado: M. P. E. Prom. Justiça: Michel Maesano Mancuelho Vistos. Da análise dos autos, verifico que o réu encontra-se preso desde 13/09/2022, sendo mantida a sua prisão preventiva na sentença proferida em 10/05/2023 (f. 511) que condenou o apelante à pena de reclusão inicialmente em regime fechado. Assim, determino: 1) o retorno dos autos à origem para que seja expedida a respectiva Guia de Recolhimento Provisória, com a devida remessa para cadastramento no Sistema Eletrônico de Execução Unificado-SEEU, obedecendo o artigo 8º da Resolução n.113, do CNJ (prazo de 48 horas para a diligência). 2) a aposição da tarja vermelha por se tratar de processo de réu preso. Cumpra-se com urgência.

Apelação Cível nº 0802622-10.2019.8.12.0045 Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson Apelante: Carlos Alexandre Fischer de Lima Advogado: Wiliam Rodrigues (OAB: 5821/MS) Advogada: Sheila Cristina Cáceres Barbosa Rodrigues (OAB: 15592/MS) Apelado: Ramon Hector Calderon Calderon Advogado: Jefferson Carlos Martins (OAB: 20395/MS) Advogado: Márcio José da Cruz Martins (OAB: 7668B/MS) Apelado: Ebreu Marcelino Trindade Advogado: Jefferson Carlos Martins (OAB: 20395/MS) Advogado: Márcio José da Cruz Martins (OAB: 7668B/MS) Interessado: Gabriel da Silva Florencio Considerando-se as informações de f. 581-584, intimem-se os requeridos para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, manifestem-se sobre o pedido de revogação do benefício da justiça gratuita, juntando aos autos provas documentais que demonstrem a hipossuficiência. Oportunamente, retornem os autos conclusos.

Apelação Cível nº 0803815-06.2022.8.12.0029 Comarca de Naviraí - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel Apelante: Município de Naviraí Proc. Município: Katya Mayumi Nakamura Matsubara (OAB: 13027B/MS) Apelado: Matheus Verres do Amaral (Representado(a) por sua Mãe) Cristiani Verres Filho do Amaral Repre. Legal: Cristiani Verres Filho do Amaral DPGE - 1ª Inst.: Denise Banci dos Santos Cocaroli Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Leonardo da Matta Lavorato Schafflor Guerra (OAB: 27808/MS) Vistos. Aguarde-se em Secretaria o decurso do prazo para eventual oposição ao julgamento virtual. Após, voltem os autos conclusos.

Apelação Cível nº 0804043-44.2022.8.12.0008 Comarca de Corumbá - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel Apelante: Exportrade Exportação, Importação e Representações Ltda (Representada pelo(s) sócio(s)) Advogada: Cassandra Araújo Delgado Gonzales Abatte (OAB: 12554/MS) Repre. Legal: Jose Arthur Marinho Sahib Apelado: Dizarobrasil Ic Bojo Eirelli Diante disso, ante os fundamentos apresentados, nos termos do art. 932, III, do CPC, deixo de conhecer do presente recurso, uma vez que desprovido de preparo legal. Intimem-se.

Apelação Cível nº 0811065-53.2017.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Cível Relator(a): Des. Lúcio R. da Silveira Apelante: Daniella Garcia Rodrigues da Silva Advogado: Fábio de Melo Ferraz (OAB: 8919/MS) Apelante: Cassiano Garcia Rodrigues Advogado: Fábio de Melo Ferraz (OAB: 8919/MS) Apelado: Roberto Carlos Lima de Oliveira Advogado: Charles Machado Pedro (OAB: 16591/MS) Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul Perito: Estevam Murilo Campos da Costa Ante o exposto, indefere-se o parcelamento. Intime-se a parte Requerida-Apelante para o pagamento das custas referentes a este Apelo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de deserção. Após, conclusos. Intimem-se. Às providências.

Apelação Cível nº 0838927-57.2021.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel Apelante: Edinamar Pereira de Jesus Rodrigues Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS) Apelante: Boa Vista Serviços S.A. Advogado: Leonardo Drumond Gruppi (OAB: 163781/SP) Apelante: Associação Comercial de São Paulo Advogado: Leonardo Drumond Gruppi (OAB: 163781/SP) Apelado: Boa Vista Serviços S.A. Advogado: Leonardo Drumond Gruppi (OAB: 163781/SP) Apelado: Associação Comercial de São Paulo Advogado: Leonardo Drumond Gruppi (OAB: 163781/SP) Apelada: Edinamar Pereira de Jesus Rodrigues Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS) Vistos. Diante da certidão negativa de f. 1309 (autora estava viajando), desentranhe-se o mandado de intimação para integral cumprimento. Intimem-se.

Agravo de Instrumento nº 1400929-04.2024.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 6ª Vara de Família e Sucessões Relator(a): Des. Lúcio R. da Silveira Agravante: Nilton Dobes Bakargi Advogado: Marcus Vinícius de Jesus Silva Lopes (OAB: 20246/MS) Agravante: Celso Dobes Bacarji Advogado: Marcus Vinícius de Jesus Silva Lopes (OAB: 20246/MS) Agravante: Ivan Carlos Dobes Bakargi Advogado: Marcus Vinícius de Jesus Silva Lopes (OAB: 20246/MS) Agravante: Jonatas Dobes Bakargi Advogado: Marcus Vinícius de Jesus Silva Lopes (OAB: 20246/MS) Agravante: Neiva Dobes Bakargi Advogado: Marcus Vinícius de Jesus Silva Lopes (OAB: 20246/MS) Agravante: Ney Dobes Bakargi Advogado: Marcus Vinícius de Jesus Silva Lopes (OAB: 20246/MS) Agravante: Espólio de Selma Bakargi Santos (Espólio) Advogado: Marcus Vinícius de Jesus Silva Lopes (OAB: 20246/MS) Agravante: Cristina Alves de Oliveira Silva Advogado: Marcus Vinícius de Jesus Silva Lopes (OAB: 20246/MS) Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Adalberto Neves Miranda (OAB: 5228/MS) Isso posto, com fundamento no artigo 1019, I, do CPC, recebe-se o Agravo de Instrumento nos efeitos devolutivo e suspensivo, determinando-se a suspensão da eficácia da decisão recorrida. No mais: Comunique-se ao Juízo singular desta decisão, sendo desnecessário que preste informações, ante à nova sistemática adotada pelo CPC (art. 1.018, § 2º). Intime-se o causídico Marcus Vinícius de Jesus Silva Lopes (OAB: 20246/MS) para regularizar a representação processual de Jonatas Dobes Bakargi no prazo de 10 (dez) dias, eis que não localizada procuração nos autos outorgando-lhe poderes, sendo que Jonatas Dobes, até o momento, está representado pela Defensoria Pública Estadual (f. 103 do feito de origem).

Habeas Corpus Cível nº 1400968-98.2024.8.12.0000 Comarca de Dourados - 1ª Vara de Família e Sucessões Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar Impetrante: M. P. da S. Paciente: W. V. de L. Advogado: Marcos Pacheco da Silva (OAB: 23520/MS) Impetrada: J. de D. da 1 V. de F. e S. da C. de D. Destarte, indefiro a liminar pleiteada em favor de WANDERLEI VILELA DE LIMA. Requisitem-se informações à origem, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, conforme preconiza o art. 525, do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul. Após, encaminhem-se os autos à d. Procuradoria-Geral de Justiça para sua manifestação, no prazo máximo de 02 (dois) dias, conforme dispõe o art. 407, do Regimento Interno desta Corte. Finalmente, conclusos. Às providências.

Agravo de Instrumento nº 1400995-81.2024.8.12.0000 Comarca de Aquidauana - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Alexandre Raslan Agravante: Eliane dos Santos Advogado: Antônio Cicalise Netto (OAB: 4580/MS) Agravado: Carlos Antonio Vaz Advogado: Aluisio Cáceres Paes (OAB: 15296/MS) Diante do exposto, determino o retorno dos autos à Secretaria Judiciária para que se proceda à imediata redistribuição do feito para o Exmo. Sr. Desembargador Ary Raghiant Neto, em razão da prevenção (art. 158, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul), com nossas homenagens.

Agravo de Instrumento nº 1418389-38.2023.8.12.0000 Comarca de Ribas do Rio Pardo - 2ª Vara Relator(a): Agravante: Ryan Gabriel da Silva Velario DPGE - 1ª Inst.: Rodrigo Zoccal Rosa (OAB: 186604/SP) RepreLeg: Lucineia Alves da Silva Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Leonardo da Matta Lavorato Schafflor Guerra (OAB: 27808/MS) Agravado: Município de Ribas do Rio Pardo Proc. Município: João Vítor Freitas Chaves (OAB: 17920/MS) Julgamento Virtual Iniciado

Agravo de Instrumento nº 1421649-26.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 15ª Vara Cível Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson Agravante: Evelin Maluf Ribeiro (Representado(a) pelo Curador) Advogada: Telma Valéria da Silva Curiel Marcon (OAB: 6355/MS) Advogado: Eduardo Marques de Souza Costa Junior (OAB: 25207/MS) Agravada: Maristela da Silveira Rezende Promova-se a intimação da parte agravada, via AR, no endereço declinado pela agravante, sito à Rua Rua Pedro de Alcântara, nº 35, Jardim Aero Rancho, CEP 79083-100, Campo Grande/MS, para, querendo, responder ao presente recurso. Cumpra-se. Intime-se.

Agravo de Instrumento nº 1422884-28.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 5ª Vara de Família e Sucessões Relator(a): Des. Lúcio R. da Silveira Agravante: D. G. de O. Advogado: Pericles Duarte Gonçalves (OAB: 18282/MS) Advogado: Bruno Rosa Balbé (OAB: 8923/MS) Agravada: F. C. L. Advogada: Isabella Oliveira Souza Diniz de Araujo (OAB: 24540/MS) Ante o exposto, em decorrência da deserção, deixa-se de conhecer do recurso de Apelação, eis que manifestamente inadmissível, o que se faz monocraticamente nos termos do art. 932, inciso III, do CPC. Intime-se. Oportunamente, dê-se baixa dos autos.

Agravo de Instrumento nº 1423354-59.2023.8.12.0000 Comarca de Porto Murtinho - Vara Única Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson Agravante: Myrian Conceição Silvestre dos Santos Advogado: Elarmim Miranda (OAB: 1895/MT) Agravada: Maria Helena Valls Mosciaro (Espólio) Repre. Legal: Fernando Peró Correa Paes Advogado: Douglas de Oliveira Santos (OAB: 14666/MS) Interessado: Carlos Alberto Mosciaro Filho (Espólio) Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS) Interessado: Heitor Miranda dos Santos Advogado: Elarmim Miranda (OAB: 1895/MT) Interessado: Fermiano Yarzon Advogado: Elarmim Miranda (OAB: 1895/MT) Dispositivo Ante o exposto, com fundamento no art. 932, III, do Código de Processo Civil, não conheço do recurso de agravo de instrumento interposto por Myrian Conceição Silvestre dos Santos, diante de sua inadmissibilidade. O conteúdo desta decisão deve ser comunicado ao juiz da causa. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se.

Agravo de Instrumento nº 4000034-23.2024.8.12.9000 Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Alexandre Raslan Agravante: Elektro Redes S.A Advogado: Feliciano Lyra Moura (OAB: 21714/PE) Agravado: S&k Hotel Ltda Advogado: José Ayres Rodrigues (OAB: 6214A/MS) Interessado: Neonergia Elektro Ante o exposto, nego provimento ao recurso, uma vez que é manifestamente improcedente, com fundamento nos arts. 932, inc. VIII, do Código de Processo Civil e 138, inc. IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Publique-se. Intime-se. Sem recurso, ao arquivo. Cumpra-se.

Embargos Infringentes e de Nulidade nº 0000803-49.2020.8.12.0041/50000 Comarca de Ribas do Rio Pardo - 1ª Vara Relator(a): Des. José Ale Ahmad Netto Embargante: A. T. N. DPGE - 2ª Inst.: Aparecido Martinez Espinola (OAB: 237810/DP) Embargado: M. P. E. Proc. Just: Humberto de Matos Brittes Vítima: T. do V. Vítima: V. A. do V. N. Diante do exposto, determino a redistribuição do presente feito a um dos integrantes das duas Seções Criminais do TJMS, conforme previsão do Regimento Interno deste Tribunal, independentemente de publicação desta decisão. Cumpra-se.

Apelação Criminal nº 0004520-49.2017.8.12.0017 Comarca de Nova Andradina - Vara Criminal Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar Apelante: M. P. E. Prom. Justiça: Murilo Hamati Gonçalves Apelante: C. C. Advogado: Alex Silva da Costa (OAB: 18443/MS) Advogado: Tarcisio Jorge de Paula Gonçalves (OAB: 20701/MS) Advogado: Djalma Cesar Duarte (OAB: 16874/MS) Apelado: M. P. E. Prom. Justiça: Murilo Hamati Gonçalves Apelado: C. C. Advogado: Alex Silva da Costa (OAB: 18443/MS) Advogado: Tarcisio Jorge de Paula Gonçalves (OAB: 20701/MS) Advogado: Djalma Cesar Duarte (OAB: 16874/MS) Vítima: M. L. P. M. Vítima: J. F. da R. Vítima: C. L. F. G. Vítima: I. E. P. de M. Vistos, etc. À d. Procuradoria-Geral de Justiça, no prazo máximo de 10 (dez) dias. Após, conclusos.

Apelação Cível nº 0028370-10.2022.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível Relator(a): Apelante: Maria de Fátima da Conceição Soares Advogado: Ramão Roberto Barrios (OAB: 13421/MS) Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss Procurador: Thiago Moura Sodré (OAB: 112827/MG) Julgamento Virtual Iniciado

Apelação Cível nº 0801294-79.2018.8.12.0045 Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson Apelante: Zurich Minas Brasil Seguros S/A Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho (OAB: 15155A/MS) Apelada: Izaura da Silva Jorge Advogada: Tarcila Carlesse (OAB: 12335/MS) Advogado: Jean Rodrigo Lisbinski (OAB: 5657E/MS) Interessado: Bradesco Vida e Previdência S. A. Perito: José Roberto Amin Manifestem-se as partes sobre o laudo de f. 973/974.

Apelação Cível nº 0801314-03.2021.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 12ª Vara Cível Relator(a): Des. Lúcio R. da Silveira Apelante: Terras de Bonito Empreendimentos LTDA Advogado: Fábio de Melo Ferraz (OAB: 8919/MS) Apelado: José Eduardo Meira Lima e Advogados Associados SS Advogado: José Eduardo Meira Lima (OAB: 17216B/MS) Ante ao exposto, não estando preenchidos os requisitos necessários, indefere-se o benefício da gratuidade judiciária à parte Recorrente. Intime-se a parte Apelante para o pagamento das custas referentes a este recurso, no prazo de cinco dias, sob pena de deserção. Após, conclusos. Após, retornem-se os autos conclusos.

Apelação Criminal nº 0802226-33.2022.8.12.0011 Comarca de Coxim - Vara Criminal - Infância e Juventude Relator(a): Desª Elizabete Anache Apelante: R. F. de O. DPGE - 1ª Inst.: Rafael Duque de Freitas (OAB: 102135/MG) Apelado: M. P. E. Prom. Justiça: Michel Maesano Mancuelho Encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para o parecer e, inclusive, para manifestar-se sobre eventual OPOSIÇÃO ao julgamento virtual (art. 1º do Provimento-CSM n. 411/2018 do TJMS).

Apelação Criminal nº 0802226-33.2022.8.12.0011 Comarca de Coxim - Vara Criminal - Infância e Juventude Relator(a): Desª Elizabete Anache Apelante: R. F. de O. DPGE - 1ª Inst.: Rafael Duque de Freitas (OAB: 102135/MG) Apelado: M. P. E. Prom. Justiça: Michel Maesano Mancuelho Vistos. Da análise dos autos, verifico que o réu encontra-se preso desde 13/09/2022, sendo mantida a sua prisão preventiva na sentença proferida em 10/05/2023 (f. 511) que condenou o apelante à pena de reclusão inicialmente em regime fechado. Assim, determino: 1) o retorno dos autos à origem para que seja expedida a respectiva Guia de Recolhimento Provisória, com a devida remessa para cadastramento no Sistema Eletrônico de Execução Unificado-SEEU, obedecendo o artigo 8º da Resolução n.113, do CNJ (prazo de 48 horas para a diligência). 2) a aposição da tarja vermelha por se tratar de processo de réu preso. Cumpra-se com urgência.

Apelação Cível nº 0802622-10.2019.8.12.0045 Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson Apelante: Carlos Alexandre Fischer de Lima Advogado: Wiliam Rodrigues (OAB: 5821/MS) Advogada: Sheila Cristina Cáceres Barbosa Rodrigues (OAB: 15592/MS) Apelado: Ramon Hector Calderon Calderon Advogado: Jefferson Carlos Martins (OAB: 20395/MS) Advogado: Márcio José da Cruz Martins (OAB: 7668B/MS) Apelado: Ebreu Marcelino Trindade Advogado: Jefferson Carlos Martins (OAB: 20395/MS) Advogado: Márcio José da Cruz Martins (OAB: 7668B/MS) Interessado: Gabriel da Silva Florencio Considerando-se as informações de f. 581-584, intimem-se os requeridos para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, manifestem-se sobre o pedido de revogação do benefício da justiça gratuita, juntando aos autos provas documentais que demonstrem a hipossuficiência. Oportunamente, retornem os autos conclusos.

Apelação Cível nº 0803815-06.2022.8.12.0029 Comarca de Naviraí - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel Apelante: Município de Naviraí Proc. Município: Katya Mayumi Nakamura Matsubara (OAB: 13027B/MS) Apelado: Matheus Verres do Amaral (Representado(a) por sua Mãe) Cristiani Verres Filho do Amaral Repre. Legal: Cristiani Verres Filho do Amaral DPGE - 1ª Inst.: Denise Banci dos Santos Cocaroli Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Leonardo da Matta Lavorato Schafflor Guerra (OAB: 27808/MS) Vistos. Aguarde-se em Secretaria o decurso do prazo para eventual oposição ao julgamento virtual. Após, voltem os autos conclusos.

Apelação Cível nº 0804043-44.2022.8.12.0008 Comarca de Corumbá - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel Apelante: Exportrade Exportação, Importação e Representações Ltda (Representada pelo(s) sócio(s)) Advogada: Cassandra Araújo Delgado Gonzales Abatte (OAB: 12554/MS) Repre. Legal: Jose Arthur Marinho Sahib Apelado: Dizarobrasil Ic Bojo Eirelli Diante disso, ante os fundamentos apresentados, nos termos do art. 932, III, do CPC, deixo de conhecer do presente recurso, uma vez que desprovido de preparo legal. Intimem-se.

Apelação Cível nº 0811065-53.2017.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Cível Relator(a): Des. Lúcio R. da Silveira Apelante: Daniella Garcia Rodrigues da Silva Advogado: Fábio de Melo Ferraz (OAB: 8919/MS) Apelante: Cassiano Garcia Rodrigues Advogado: Fábio de Melo Ferraz (OAB: 8919/MS) Apelado: Roberto Carlos Lima de Oliveira Advogado: Charles Machado Pedro (OAB: 16591/MS) Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul Perito: Estevam Murilo Campos da Costa Ante o exposto, indefere-se o parcelamento. Intime-se a parte Requerida-Apelante para o pagamento das custas referentes a este Apelo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de deserção. Após, conclusos. Intimem-se. Às providências.

Apelação Cível nº 0838927-57.2021.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Cível Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel Apelante: Edinamar Pereira de Jesus Rodrigues Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS) Apelante: Boa Vista Serviços S.A. Advogado: Leonardo Drumond Gruppi (OAB: 163781/SP) Apelante: Associação Comercial de São Paulo Advogado: Leonardo Drumond Gruppi (OAB: 163781/SP) Apelado: Boa Vista Serviços S.A. Advogado: Leonardo Drumond Gruppi (OAB: 163781/SP) Apelado: Associação Comercial de São Paulo Advogado: Leonardo Drumond Gruppi (OAB: 163781/SP) Apelada: Edinamar Pereira de Jesus Rodrigues Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS) Vistos. Diante da certidão negativa de f. 1309 (autora estava viajando), desentranhe-se o mandado de intimação para integral cumprimento. Intimem-se.

Agravo de Instrumento nº 1400929-04.2024.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 6ª Vara de Família e Sucessões Relator(a): Des. Lúcio R. da Silveira Agravante: Nilton Dobes Bakargi Advogado: Marcus Vinícius de Jesus Silva Lopes (OAB: 20246/MS) Agravante: Celso Dobes Bacarji Advogado: Marcus Vinícius de Jesus Silva Lopes (OAB: 20246/MS) Agravante: Ivan Carlos Dobes Bakargi Advogado: Marcus Vinícius de Jesus Silva Lopes (OAB: 20246/MS) Agravante: Jonatas Dobes Bakargi Advogado: Marcus Vinícius de Jesus Silva Lopes (OAB: 20246/MS) Agravante: Neiva Dobes Bakargi Advogado: Marcus Vinícius de Jesus Silva Lopes (OAB: 20246/MS) Agravante: Ney Dobes Bakargi Advogado: Marcus Vinícius de Jesus Silva Lopes (OAB: 20246/MS) Agravante: Espólio de Selma Bakargi Santos (Espólio) Advogado: Marcus Vinícius de Jesus Silva Lopes (OAB: 20246/MS) Agravante: Cristina Alves de Oliveira Silva Advogado: Marcus Vinícius de Jesus Silva Lopes (OAB: 20246/MS) Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Adalberto Neves Miranda (OAB: 5228/MS) Isso posto, com fundamento no artigo 1019, I, do CPC, recebe-se o Agravo de Instrumento nos efeitos devolutivo e suspensivo, determinando-se a suspensão da eficácia da decisão recorrida. No mais: Comunique-se ao Juízo singular desta decisão, sendo desnecessário que preste informações, ante à nova sistemática adotada pelo CPC (art. 1.018, § 2º). Intime-se o causídico Marcus Vinícius de Jesus Silva Lopes (OAB: 20246/MS) para regularizar a representação processual de Jonatas Dobes Bakargi no prazo de 10 (dez) dias, eis que não localizada procuração nos autos outorgando-lhe poderes, sendo que Jonatas Dobes, até o momento, está representado pela Defensoria Pública Estadual (f. 103 do feito de origem).

Habeas Corpus Cível nº 1400968-98.2024.8.12.0000 Comarca de Dourados - 1ª Vara de Família e Sucessões Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar Impetrante: M. P. da S. Paciente: W. V. de L. Advogado: Marcos Pacheco da Silva (OAB: 23520/MS) Impetrada: J. de D. da 1 V. de F. e S. da C. de D. Destarte, indefiro a liminar pleiteada em favor de WANDERLEI VILELA DE LIMA. Requisitem-se informações à origem, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, conforme preconiza o art. 525, do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul. Após, encaminhem-se os autos à d. Procuradoria-Geral de Justiça para sua manifestação, no prazo máximo de 02 (dois) dias, conforme dispõe o art. 407, do Regimento Interno desta Corte. Finalmente, conclusos. Às providências.

Agravo de Instrumento nº 1400995-81.2024.8.12.0000 Comarca de Aquidauana - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Alexandre Raslan Agravante: Eliane dos Santos Advogado: Antônio Cicalise Netto (OAB: 4580/MS) Agravado: Carlos Antonio Vaz Advogado: Aluisio Cáceres Paes (OAB: 15296/MS) Diante do exposto, determino o retorno dos autos à Secretaria Judiciária para que se proceda à imediata redistribuição do feito para o Exmo. Sr. Desembargador Ary Raghiant Neto, em razão da prevenção (art. 158, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul), com nossas homenagens.

Agravo de Instrumento nº 1418389-38.2023.8.12.0000 Comarca de Ribas do Rio Pardo - 2ª Vara Relator(a): Agravante: Ryan Gabriel da Silva Velario DPGE - 1ª Inst.: Rodrigo Zoccal Rosa (OAB: 186604/SP) RepreLeg: Lucineia Alves da Silva Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Leonardo da Matta Lavorato Schafflor Guerra (OAB: 27808/MS) Agravado: Município de Ribas do Rio Pardo Proc. Município: João Vítor Freitas Chaves (OAB: 17920/MS) Julgamento Virtual Iniciado

Agravo de Instrumento nº 1421649-26.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 15ª Vara Cível Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson Agravante: Evelin Maluf Ribeiro (Representado(a) pelo Curador) Advogada: Telma Valéria da Silva Curiel Marcon (OAB: 6355/MS) Advogado: Eduardo Marques de Souza Costa Junior (OAB: 25207/MS) Agravada: Maristela da Silveira Rezende Promova-se a intimação da parte agravada, via AR, no endereço declinado pela agravante, sito à Rua Rua Pedro de Alcântara, nº 35, Jardim Aero Rancho, CEP 79083-100, Campo Grande/MS, para, querendo, responder ao presente recurso. Cumpra-se. Intime-se.

Agravo de Instrumento nº 1422884-28.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 5ª Vara de Família e Sucessões Relator(a): Des. Lúcio R. da Silveira Agravante: D. G. de O. Advogado: Pericles Duarte Gonçalves (OAB: 18282/MS) Advogado: Bruno Rosa Balbé (OAB: 8923/MS) Agravada: F. C. L. Advogada: Isabella Oliveira Souza Diniz de Araujo (OAB: 24540/MS) Ante o exposto, em decorrência da deserção, deixa-se de conhecer do recurso de Apelação, eis que manifestamente inadmissível, o que se faz monocraticamente nos termos do art. 932, inciso III, do CPC. Intime-se. Oportunamente, dê-se baixa dos autos.

Agravo de Instrumento nº 1423354-59.2023.8.12.0000 Comarca de Porto Murtinho - Vara Única Relator(a): Des. Marco André Nogueira Hanson Agravante: Myrian Conceição Silvestre dos Santos Advogado: Elarmim Miranda (OAB: 1895/MT) Agravada: Maria Helena Valls Mosciaro (Espólio) Repre. Legal: Fernando Peró Correa Paes Advogado: Douglas de Oliveira Santos (OAB: 14666/MS) Interessado: Carlos Alberto Mosciaro Filho (Espólio) Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS) Interessado: Heitor Miranda dos Santos Advogado: Elarmim Miranda (OAB: 1895/MT) Interessado: Fermiano Yarzon Advogado: Elarmim Miranda (OAB: 1895/MT) Dispositivo Ante o exposto, com fundamento no art. 932, III, do Código de Processo Civil, não conheço do recurso de agravo de instrumento interposto por Myrian Conceição Silvestre dos Santos, diante de sua inadmissibilidade. O conteúdo desta decisão deve ser comunicado ao juiz da causa. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se.

Agravo de Instrumento nº 4000034-23.2024.8.12.9000 Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Cível Relator(a): Des. Alexandre Raslan Agravante: Elektro Redes S.A Advogado: Feliciano Lyra Moura (OAB: 21714/PE) Agravado: S&k Hotel Ltda Advogado: José Ayres Rodrigues (OAB: 6214A/MS) Interessado: Neonergia Elektro Ante o exposto, nego provimento ao recurso, uma vez que é manifestamente improcedente, com fundamento nos arts. 932, inc. VIII, do Código de Processo Civil e 138, inc. IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Publique-se. Intime-se. Sem recurso, ao arquivo. Cumpra-se.

DEPARTAMENTO DE RECURSO EXTERNO

Coordenadoria de Recurso Externo

Agravo de Instrumento em Recurso Especial nº 0000658-13.2020.8.12.0002/50002 Comarca de Dourados - 1ª Vara Criminal Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Ministério Público Estadual Proc. Just: Adhemar Mombrum de Carvalho Neto Agravado: Wesley Morais Ferreira DPGE - 2ª Inst.: Angela Rosseti Chamorro Belli Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0001390-83.2010.8.12.0021/50000 (2010.034445-3/0001-00) Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Jordana Martins dos Santos Advogado: Roberto da Silva (OAB: 5883/MS) Advogado: Jânio Martins de Souza (OAB: 9192/MS) Recorrido: Banco Itaú S.A. Advogado: Edinei da Costa Marques (OAB: 8671/MS) Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS) Diante da manifestação de fls. 77/81 e 82/83, em que as partes litigantes informam a resolução do litígio mediante transação, e considerando constar nos autos procurações/substabelecimento outorgados aos advogados das partes, conferindo-lhes poderes específicos para transigir e desistir (fls. 11 e 22 deste sequencial), HOMOLOGO A DESISTÊNCIA RECURSAL, com fulcro no art. 998 do Código de Processo Civil. Certifique-se o trânsito em julgado e remetam-se os autos ao juízo de origem, para a apreciação da transação noticiada. Após, arquivem-se. Às providências. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0003159-48.2018.8.12.0021/50001 Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Criminal Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Anderson Henrique da Silva Fonseca DPGE - 2ª Inst.: Sandra Regina Santos de Vasconcelos (OAB: 4313/MS) Recorrente: Peterson Henrique dos Passos DPGE - 2ª Inst.: Sandra Regina Santos de Vasconcelos (OAB: 4313/MS) Recorrido: Ministério Público Estadual Proc. Just: Rogério Augusto Calábria de Araújo Interessado: Emerson Toledo Advogado: Rafael Jivago Dias de Brito (OAB: 21467/MS) Anderson Henrique da Silva Fonseca e Peterson Henrique dos Passos interpôs o presente Recurso Especial com fundamento no art. 105, III, “a”, da Constituição Federal. Inobstante, compulsando-se os autos, infere-se a oposição prévia de Embargos de declaração pendente de julgamento. À vista disso, aguarde-se em Secretaria o julgamento do recurso pendente (seq. 50000) conforme informado à fl. 15. Após, dê-se vista à parte contrária para apresentação de contrarrazões. Oportunamente, retornem estes autos conclusos para decisão. Às providências. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0003159-48.2018.8.12.0021/50001 Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Criminal Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Anderson Henrique da Silva Fonseca DPGE - 2ª Inst.: Sandra Regina Santos de Vasconcelos (OAB: 4313/MS) Recorrente: Peterson Henrique dos Passos DPGE - 2ª Inst.: Sandra Regina Santos de Vasconcelos (OAB: 4313/MS) Recorrido: Ministério Público Estadual Proc. Just: Rogério Augusto Calábria de Araújo Interessado: Emerson Toledo Advogado: Rafael Jivago Dias de Brito (OAB: 21467/MS) POSTO ISSO, com fundamento no artigo 1.030, V, do Código de Processo Civil, INADMITO o presente RECURSO ESPECIAL interposto por ANDERSON HENRIQUE DA SILVA FONSECA, PETERSON HENRIQUE DOS PASSOS. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0004894-20.2021.8.12.0019/50001 Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Criminal Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Rian Nata Roza Bairros da Silva Advogado: Felipe Vilhalba Alencar (OAB: 24536/MS) Recorrido: Ministério Público Estadual Proc. Just: Marcos Fernandes Sisti Interessado: Altemir Pires Portela Advogado: Felipe Vilhalba Alencar (OAB: 24536/MS) Interessado: Erik Becker Alves de Souza POSTO ISSO, com fundamento no artigo 1.030, V, do Código de Processo Civil, INADMITO o presente Recurso Especial interposto por Rian Nata Roza Bairros da Silva.

Recurso Extraordinário nº 0011046-06.2020.8.12.0800/50000 Comarca de Dourados - 3ª Vara Criminal Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: J. S. de S. Advogado: Igor Renan Fernandes Biaggi (OAB: 14353/MS) Advogado: Higor Pires Arantes (OAB: 21626/MS) Recorrido: Ministério Público Estadual Proc. Just: Luís Alberto Safraider POSTO ISSO, com fundamento no artigo 1.030, V, do Código de Processo Civil, INADMITO o presente RECURSO EXTRAORDINÁRIO interposto por JOSILEI SILVA SOUZA.

Recurso Especial nº 0029843-31.2022.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Criminal Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: L. D. Advogado: Antônio Cairo Frazão Pinto (OAB: 15319/MS) Recorrido: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Rodrigo Yshida Brandão (OAB: 825097/MP) Interessado: J. F. da S. Advogado: Paulo Roberto Massetti (OAB: 5830/MS) Advogado: Thiago Andrade Minari (OAB: 23505/MS) POSTO ISSO, com fundamento no artigo 1.030, V, do Código de Processo Civil, INADMITO o presente Recurso Especial interposto por LAURENTINO DUARTE (L. D.). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0038647-08.2010.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: A. C. S. Advogado: Alexandre Chadid Warpechowski (OAB: 12195/MS) Soc. Advogados: Chadid Provenzano Advogados S/s (OAB: 1115/MS) Recorrido: F. de I. E. D. C. A. A. I. Advogado: Cauê Tauan de Souza Yaegashi (OAB: 357590/SP) Interessado: R. C. A. LTDA Advogado: Fábio Nogueira Costa (OAB: 8883/MS) Advogado: Antônio Carlos Paludo Filho (OAB: 15034/MS) Interessado: A. C. P. Advogado: Arcides de David (OAB: 9821/SC) Advogado: Alexandre Chadid Warpechowski (OAB: 12195/MS) Interessada: R. L. C. P. Advogado: Arcides de David (OAB: 9821/SC) Advogado: Alexandre Chadid Warpechowski (OAB: 12195/MS) Interessada: L. C. S. Advogado: Arcides de David (OAB: 9821/SC) Advogado: Alexandre Chadid Warpechowski (OAB: 12195/MS) POSTO ISSO, com fundamento no artigo 1.030, V, do Código de Processo Civil, INADMITO o presente RECURSO ESPECIAL interposto por A. C. S. (ADEMIR CARLOS SORDI). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0071502-40.2010.8.12.0001/50001 Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Orestes Costa Júnior Advogado: Luiz Eduardo Pradebon (OAB: 6720B/MS) Advogada: Waleska Sanches Daves (OAB: 22584/MS) Advogado: José Alexandre de Luna (OAB: 11088/MS) Recorrente: Ana Lúcia da Silva Tavares Costa Advogado: Luiz Eduardo Pradebon (OAB: 6720B/MS) Advogada: Waleska Sanches Daves (OAB: 22584/MS) Advogado: José Alexandre de Luna (OAB: 11088/MS) Recorrido: Dario Famelli Advogado: Tiago Bana Franco (OAB: 9454/MS) Advogado: Antonino Moura Borges (OAB: 839A/MS) Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Recorrido: Tereza Gasparino Famelli Advogado: Tiago Bana Franco (OAB: 9454/MS) Advogado: Antonino Moura Borges (OAB: 839A/MS) Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Recorrido: João Leopoldo Samways Filho Advogado: Tiago Bana Franco (OAB: 9454/MS) Advogado: Antonino Moura Borges (OAB: 839A/MS) Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) POSTO ISSO, com fundamento no artigo 1.030, V, do Código de Processo Civil, INADMITO o presente RECURSO ESPECIAL interposto por Orestes Costa Júnior. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Extraordinário nº 0103950-34.2008.8.12.0002/50000 Comarca de Dourados - 4ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Banco Bradesco S/A Advogado: Aotory da Silva Souza (OAB: 7785/MS) Recorrido: Ademir Silva Advogada: Caroline Ducci (OAB: 12358/MS) “Ciência às partes da digitalização dos autos, bem como, que o peticionamento para o processo, a partir de então, será feito exclusivamente por meio digital. “

Recurso Especial nº 0103950-34.2008.8.12.0002/50001 Comarca de Dourados - 4ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Banco Bradesco S/A Advogado: Aotory da Silva Souza (OAB: 7785/MS) Recorrido: Ademir Silva Advogada: Caroline Ducci (OAB: 12358/MS) “Ciência às partes da digitalização dos autos, bem como, que o peticionamento para o processo, a partir de então, será feito exclusivamente por meio digital. “

Agravo de Instrumento em Recurso Especial nº 0103950-34.2008.8.12.0002/50002 Comarca de Dourados - 4ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Banco Bradesco S/A Advogado: Aotory da Silva Souza (OAB: 7785/MS) Advogada: Maria Fernanda Ametlla de Barros Oliveira (OAB: 13269/MS) Agravado: Ademir Silva Advogada: Caroline Ducci (OAB: 12358/MS) “Ciência às partes da digitalização dos autos, bem como, que o peticionamento para o processo, a partir de então, será feito exclusivamente por meio digital. “

Recurso Especial nº 0800045-70.2019.8.12.0009/50002 Comarca de Costa Rica - 2ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Sumitomo Chemical Brasil Industria Quimica S.a. Advogado: Celso Umberto Luchesi (OAB: 76458/SP) Recorrido: Inez Teresa Lorenzon Advogada: Aline Stefanes Yule (OAB: 20098/MS) Advogado: Raissa Gabriela dos Santos Siqueira (OAB: 19421/MS) Interessado: Nufarm Indústria Química e Farmacêutica S/A Advogado: Celso Umberto Luchesi (OAB: 76458/SP) POSTO ISSO, com fundamento no artigo 1.030, V, do Código de Processo Civil, INADMITO o presente Recurso Especial interposto por Sumitomo Chemical Brasil Industria Quimica S.a.

Recurso Especial nº 0800116-96.2020.8.12.0022/50000 Comarca de Anaurilândia - Vara Única Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Naiara Freitas da Silva Siqueira Advogado: Paulo Cesar Vieira de Araújo (OAB: 8627/MS) Advogado: Douglas de Souza Nascimento (OAB: 21770/MS) Recorrente: Alice Freitas da Silva (Espólio) RepreLeg: Naiara Freitas da Silva Siqueira Advogado: Paulo Cesar Vieira de Araújo (OAB: 8627/MS) Advogado: Douglas de Souza Nascimento (OAB: 21770/MS) Recorrido: Neoenergia Elektro (Elektro Redes S.a) Advogado: Feliciano Lyra Moura (OAB: 16380A/MS) Interessado: Elektro - Eletricidade e Serviços S/A Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS) Advogado: André Costa de Souza (OAB: 21714/MS) À vista disso, independentemente do ângulo de análise, imperioso reconhecer que o reclamo esbarra em impeditivos formais e não supera todas as exigências legais em sede de juízo de prelibação. Logo, o prosseguimento do presente recurso especial deve ser obstaculizado.

Recurso Especial nº 0800177-21.2019.8.12.0012/50003 Comarca de Ivinhema - 2ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Olga Lemos Cardoso de Marco Recorrido: Município de Ivinhema Procurador: Vitor André de Matos Rocha Martinez Vila (OAB: 22633/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS) Interessado: Antonio Polatto DPGE - 2ª Inst.: Glória de

Fátima Fernandes Galbiati (OAB: 21983/DP) CERTIFICO para os devidos fins que, em cumprimento à Ordem de Serviço nº 01/2023 desta Vice-Presidência, em anexo, faço estes autos conclusos ao relator para o reexame que entender cabível, em sede de juízo de retratação. Dou fé. Campo Grande, 1º de agosto de 2023. Eu, Analista Judiciário do Departamento de Recursos Externos, Coordenadoria de Recursos Externos e Remessa aos Tribunais Superiores, lavrei e subscrevi a presente.

Recurso Especial nº 0800177-21.2019.8.12.0012/50003 Comarca de Ivinhema - 2ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Olga Lemos Cardoso de Marco Recorrido: Município de Ivinhema Procurador: Vitor André de Matos Rocha Martinez Vila (OAB: 22633/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS) Interessado: Antonio Polatto DPGE - 2ª Inst.: Glória de Fátima Fernandes Galbiati (OAB: 21983/DP) POSTO ISSO, em razão do recente julgamento pelo Supremo Tribunal Federal em Recurso Extraordinário - RE 1.140.005, com repercussão geral (Tema 1.002) e por ter este Tribunal adequado a sua decisão ao posicionamento adotado no paradigma do STF, exaurindo-se a pretensão do recorrente, declaro PREJUDICADO o presente RECURSO ESPECIAL interposto por Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 589, II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem.

Recurso Especial nº 0800290-83.2021.8.12.0018/50000 Comarca de Paranaíba - 1ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Município de Paranaíba Advogado: Bento Adriano Monteiro Duailibi (OAB: 5452/MS) Recorrido: Thais Adriane de Souza Peralta Rossafa Advogado: David de Moura Souza (OAB: 18663/MS) Advogado: Redvaguiner Garcia de Souza (OAB: 17198/MS) Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0800312-43.2013.8.12.0012/50000 Comarca de Ivinhema - 1ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.A. Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS) Recorrido: Dorival Sarmento dos Reis Advogada: Andressa Pereira Clemente (OAB: 10738/MS) Recorrido: José Sarmento dos Reis Advogada: Andressa Pereira Clemente (OAB: 10738/MS) Recorrido: Dejanira Sarmento dos Reis Advogada: Andressa Pereira Clemente (OAB: 10738/MS) Recorrido: Paulino Sarmento dos Reis Advogada: Andressa Pereira Clemente (OAB: 10738/MS) Recorrido: Rosalvo Sarmento dos Reis Advogada: Andressa Pereira Clemente (OAB: 10738/MS) Recorrido: Maria Gloria dos Reis Fernandes Advogada: Andressa Pereira Clemente (OAB: 10738/MS) Recorrido: Maria do Carmo dos Santos Procopio Advogada: Andressa Pereira Clemente (OAB: 10738/MS) Recorrido: Carlino Sarmento dos Reis Advogada: Andressa Pereira Clemente (OAB: 10738/MS) POSTO ISSO, com fundamento no art. 1.030, V, do CPC, INADMITO o presente Recurso Especial interposto por Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.A.. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0800342-98.2020.8.12.0023/50000 Comarca de Angélica - Vara Única Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Maria do Rosario da Silva Advogada: Bárbara Nicolle Silva Ferro (OAB: 117589/PR) Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS) Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS) Recorrido: Banco do Brasil S/A Advogado: Jorge Donizeti Sanchez (OAB: 26449A/MS) Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB: 18604A/MS) Advogado: Servio Tulio de Barcelos (OAB: 14354A/MS) POSTO ISSO, diante da ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, com fundamento no artigo 1.030, V, do CPC, INADMITO o presente Recurso Especial interposto por Maria do Rosario da Silva.

Recurso Especial nº 0800364-80.2021.8.12.0037/50001 Comarca de Itaporã - Vara Única Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss Proc. Fed.: Mauricio Jose Kenaifes Muarrek (OAB: 144973/SP) Recorrido: Ivanete Francisca dos Santos Advogado: Almir Vieira Pereira Júnior (OAB: 8281/MS) Advogado: Eloísio Mendes de Araújo (OAB: 8978/MS) POSTO ISSO, com fundamento no artigo 1.030, V, do Código de Processo Civil, INADMITO o presente Recurso Especial interposto por Instituto Nacional do Seguro Social - Inss Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Extraordinário nº 0800401-30.2022.8.12.0019/50001 Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Kamila Miranda Sena (OAB: 27791B/MS) Recorrido: Sergio Rodrigues Romeiro Advogado: Rafael de Alencar Toledo (OAB: 17583/MS) Advogado: Jakson Gomes Yamashita (OAB: 15666/MS) Interessado: Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul - Ageprev Proc. do Estado: Kamila Miranda Sena (OAB: 27791B/MS) POSTO ISSO, com fundamento no artigo 1.030, V, do CPC, ADMITO o presente RECURSO EXTRAORDINÁRIO interposto pelo ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, determinando à secretaria as providências necessárias para seu encaminhamento ao colendo SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, a quem rendo minha homenagens.

Recurso Especial nº 0800674-91.2022.8.12.0024/50000 Comarca de Aparecida do Taboado - 1ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Edna Regina Batista Nunes da Cunha Recorrido: Município de Aparecida do Taboado POSTO ISSO, com fundamento no artigo 1.030, V, do CPC, INADMITO o presente Recurso Especial interposto pela Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0800678-25.2022.8.12.0026/50001 Comarca de Bataguassu - 2ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Solange Cristina Macedo Fioco DPGE - 2ª Inst.: Neyla Ferreira Mendes Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Neyla Ferreira Mendes Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Marcos Costa Vianna Moog (OAB: 6498/MS) Recorrido: Município de Bataguassu Proc. Município: Nelson Moacir Alves Barroso (OAB: 7572B/MS) POSTO ISSO, quanto ao artigo 324, §1º, II, do Código de Processo Civil, com fundamento no artigo 1.030, V, do Código de Processo Civil, INADMITO o presente RECURSO ESPECIAL interposto por Solange Cristina Macedo Fioco. Quanto aos artigos 4º, XXI, 97-A e 97-B, § 4º, da Lei Complementar Federal n. 80/94, com fundamento no artigo 1.030, I, “b”, do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao presente RECURSO ESPECIAL.

Recurso Especial nº 0800698-28.2021.8.12.0001/50001 Comarca de Campo Grande - 11ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Helio Lins de Albuquerque DPGE - 2ª Inst.: Geni Tibúrcio Zawierucha Recorrido: Antônio Pereira de Souza Advogado: Celso Gonçalves (OAB: 20050/MS) POSTO ISSO, com fundamento no artigo 1.030, V, do Código de Processo Civil, INADMITO o presente RECURSO ESPECIAL interposto por HELIO LINS DE ALBUQUERQUE. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0800712-15.2022.8.12.0021/50001 Comarca de Três Lagoas - 4ª Vara Civel Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Omni Banco S/A Advogada: Daniela Ferreira Tiburtino (OAB: 328945/SP) Advogado: Raphael Pinheiro Cordeiro da Silva (OAB: 269825/SP) Advogado: Luciana Machado Soares Felizian (OAB: 257006/SP) Advogado: Alessandra Coelho Caribé (OAB: 177001/SP) Recorrido: Creonise de Arruda Silva Advogado: Jefferson Douglas Santana de Melo (OAB: 13342/MS) POSTO ISSO, com base no artigo no art. 1.030, I, “b”, do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao presente Recurso Especial interposto por Omni Banco S/A.

Recurso Especial nº 0800718-07.2017.8.12.0018/50002 Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Edna Regina Batista Nunes da Cunha (OAB: 19853/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Kemi Helena Bomor Maro (OAB: 13998/MS) Interessado: Município de Paranaíba Proc. Município: Bruce Henrique dos Santos Silva (OAB: 20439/MS) Interessada: Eva de Souza Silva (Assistido(a) por seu(a) Curador(a)) DPGE - 2ª Inst.: Edna Regina Batista Nunes da Cunha (OAB: 19853/MS) CERTIFICO para os devidos fins que, em cumprimento à Ordem de Serviço nº 01/2023 desta Vice-Presidência, em anexo, faço estes autos conclusos ao relator para o reexame que entender cabível, em sede de juízo de retratação. Dou fé. Campo Grande, 4 de agosto de 2023. Eu, , Departamento de Recursos Externos, Coordenadoria de Recursos Externos e Remessa aos Tribunais Superiores, lavrei e subscrevi a presente.

Recurso Especial nº 0800718-07.2017.8.12.0018/50002 Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Edna Regina Batista Nunes da Cunha (OAB: 19853/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Kemi Helena Bomor Maro (OAB: 13998/MS) Interessado: Município de Paranaíba Proc. Município: Bruce Henrique dos Santos Silva (OAB: 20439/MS) Interessada: Eva de Souza Silva (Assistido(a) por seu(a) Curador(a)) DPGE - 2ª Inst.: Edna Regina Batista Nunes da Cunha (OAB: 19853/MS) POSTO ISSO, em razão do recente julgamento pelo Supremo Tribunal Federal em Recurso Extraordinário - RE 1.140.005, com repercussão geral (Tema 1.002) e por ter este Tribunal adequado a sua decisão ao posicionamento adotado no paradigma do STF, exaurindo-se a pretensão do recorrente, declaro PREJUDICADO o presente RECURSO ESPECIAL interposto por Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 589, II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem. Às providências. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0800803-49.2019.8.12.0009/50004 Comarca de Costa Rica - 1ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Urbano Clarimundo de Rezende Junior Advogado: Guilherme Marotta de Clemente (OAB: 287051/SP) Recorrente: Enilde Martins de Rezende (Espólio) Advogado: Guilherme Marotta de Clemente (OAB: 287051/SP) Recorrido: Paulo Afonso de Andrade Cunha (Espólio) Advogado: Douglas de Oliveira Santos (OAB: 14666/MS) POSTO ISSO, com fundamento no artigo 1.030, V, do Código de Processo Civil, INADMITO o presente Recurso Especial interposto por URBANO CLARIMUNDO DE REZENDE FILHO e ESPÓLIO DE ENILDE MARTINS DE REZENDE. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0800902-45.2021.8.12.0010/50001 Comarca de Fátima do Sul - 2ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Município de Vicentina Proc. Município: Werther Sibut de Araújo (OAB: 20868/MS) Proc. Município: Ana Luiza Coelho Salles Oneda (OAB: 28292/MS) Recorrido: Lupa Comunicação Ltda - ME Advogado: Caio Fábio Cardoso Ribeiro (OAB: 22824/MS) POSTO ISSO, com fundamento no artigo 1.030, V, do CPC, INADMITO o presente RECURSO ESPECIAL interposto pelo Município de Vicentina. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0800925-54.2022.8.12.0010/50000 Comarca de Fátima do Sul - 1ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A Advogada: Nayra Martins Vilalba (OAB: 14047/MS) Recorrido: Jessica Sielma Paulino Maciel Silva Advogado: Felipe Gabriel Santiago (OAB: 22342/MS) POSTO ISSO, com fundamento no artigo 1.030, V, do CPC, INADMITO o presente RECURSO ESPECIAL interposto por Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0801037-83.2018.8.12.0003/50005 Comarca de Bela Vista - 1ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Marisa Nunes dos Santos Rodrigues (OAB: 385671/DP) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Kaoye Guazina Oshiro (OAB: 19853/MS) Interessado: Município de Bela Vista Proc. Município: Fernando Lopes de Araújo (OAB: 8150/MS) Interessado: Itajara Alipio Gomes de Campos DPGE - 2ª Inst.: Marisa Nunes dos Santos Rodrigues (OAB: 385671/DP) POSTO ISSO, nos termos do art. 1.030, V, do CPC, INADMITO o presente RECURSO ESPECIAL interposto por Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0801108-07.2022.8.12.0016/50000 Comarca de Mundo Novo - 1ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Wellington Morais Salazar Advogado: Wellington Morais Salazar (OAB: 9414/MS) Recorrente: Heitor Garcia Mendes (Representado(a) por seu Pai) Rogério Pereira Mendes Repre. Legal: Rogério Pereira Mendes Advogado: Wellington Morais Salazar (OAB: 9414/MS) Recorrido: Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul - Cassems Advogado: Thiago Siena de Balardi (OAB: 12982/MS) Interessado: Ministério Público Estadual Proc. Just: Mauri Valentin Ricciotti POSTO ISSO, com fundamento no artigo 1.030, V, do Código de Processo Civil, INADMITO o presente Recurso Especial interposto por Heitor Garcia Mendes Repres.p/Pai Rogério Pereira Mendes, Wellington Morais Salazar. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0801268-88.2020.8.12.0020/50001 Comarca de Rio Brilhante - Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Tânea de Souza Torres Pereira Advogado: Eloísio Mendes de Araújo (OAB: 8978/MS) Advogado: Almir Vieira Pereira Júnior (OAB: 8281/MS) Recorrido: Zurich Minas Brasil Seguros S/A Advogado: Marco Roberto Costa Pires de Macedo (OAB: 16021/BA) POSTO ISSO, com fundamento no artigo 1.030, V, do Código de Processo Civil, INADMITO o presente Recurso Especial interposto por Tânea de Souza Torres Pereira.

Recurso Especial nº 0801966-24.2020.8.12.0011/50000 Comarca de Coxim - 2ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Jorgiana Rafaella Mendes Loiola Advogada: Denise Tiosso Sabino (OAB: 6833/MS) Advogado: André Luan da Silva Brito (OAB: 19709/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Luisa Garcia Stehling (OAB: 29305/MS) POSTO ISSO, com fundamento no artigo 1.030, V, do CPC, INADMITO o presente Recurso Especial interposto por Jorgiana Rafaella Mendes Loiola. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0801999-43.2022.8.12.0011/50000 Comarca de Coxim - 2ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Paulo Henrique Cavalcante Advogado: Aluízio Borges Gomes (OAB: 16165/MS) Recorrido: Banco do Brasil S/A Advogado: Jorge Donizeti Sanchez (OAB: 26449A/MS) Advogado: Nei Calderon (OAB: 1059/BA) POSTO ISSO, com fundamento no artigo 1.030, V, do Código de Processo Civil, INADMITO o presente Recurso Especial interposto por PAULO HENRIQUE CAVALCANTE. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0802000-03.2019.8.12.0021/50001 Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Odelza Blan da Silva Advogado: Fernanda Lavezzo de Melo (OAB: 14098/MS) Agravado: Eldorado Empreendimentos Imobiliarios Ltda Advogado: Hugo Ferreira Calderaro (OAB: 18150A/MS) Agravado: Daterra Empreendimentos Imobiliários Ltda Advogado: Hugo Ferreira Calderaro (OAB: 18150A/MS) Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0802238-61.2020.8.12.0029/50001 Comarca de Naviraí - 2ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Patrícia Figueiredo Teles (OAB: 14345B/MS) Interessado: Município de Naviraí Proc. Município: Glauce Kelly Vidal Cerveira Silva (OAB: 10727/MS) Interessado: M. V. A. da S. DPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS) CERTIFICO para os devidos fins que, em cumprimento à Ordem de Serviço nº 01/2023 desta Vice-Presidência, em anexo, faço estes autos conclusos ao relator para o reexame que entender cabível, em sede de juízo de retratação. Dou fé. Campo Grande, 10 de agosto de 2023. Eu, , Departamento de Recursos Externos, Coordenadoria de Recursos Externos e Remessa aos Tribunais Superiores, lavrei e subscrevi a presente.

Recurso Especial nº 0802238-61.2020.8.12.0029/50001 Comarca de Naviraí - 2ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Patrícia Figueiredo Teles (OAB: 14345B/MS) Interessado: Município de Naviraí Proc. Município: Glauce Kelly Vidal Cerveira Silva (OAB: 10727/MS) Interessado: M. V. A. da S. DPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS) POSTO ISSO, em razão do recente julgamento pelo Supremo Tribunal Federal em Recurso Extraordinário - RE 1.140.005, com repercussão geral (Tema 1.002) e por ter este Tribunal adequado a sua decisão ao posicionamento adotado no paradigma do STF, exaurindo-se a pretensão do recorrente, declaro PREJUDICADO o presente RECURSO ESPECIAL interposto por Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 589, II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem. Às providências. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0802310-22.2022.8.12.0015/50000 Comarca de Miranda - 2ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Valdinei Pinheiro da Silva Advogado: Wilian Paravá de Albuquerque (OAB: 25005/MS) Advogada: Ana Cristina Pedro Gomes de Sá (OAB: 29536/MS) Recorrido: Boa Vista Serviços S.A. Advogado: Helio Yazbek (OAB: 168204/SP) POSTO ISSO, com fundamento no artigo 1.030, V, do Código de Processo Civil, INADMITO o presente Recurso Especial interposto por Valdinei Pinheiro da Silva. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Extraordinário nº 0802378-17.2023.8.12.0021/50001 Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss Proc. Fed.: Patrícia de Carvalho Gonçalves (OAB: 173453/SP) Recorrido: Solange Ferreira de Barros Advogado: Everson Mateus Rodrigues da Luz (OAB: 22975/MS) Advogado: Fagner de Oliveira Melo (OAB: 21507/MS) POSTO ISSO, nos termos do art. 1.030, I, “a”, do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao presente Recurso Extraordinário interposto por Instituto Nacional do Seguro Social - Inss.

Recurso Especial nº 0803112-38.2017.8.12.0001/50005 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Bancária Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Banco do Brasil S/A Advogado: Marcelo Ponce Carvalho (OAB: 11443/MS) Advogado: Adriano de Almeida Marques (OAB: 9990/MS) Recorrido: Deolinda Aparecida de Antonio Teixeira Advogado: Jean Samir Nammoura (OAB: 14955/MS) Advogado: João Ricardo Nunes Dias de Pinho (OAB: 8107/MS) Recorrido: Maria Forin Cruz Ribeiro Advogado: Jean Samir Nammoura (OAB: 14955/MS) Advogado: João Ricardo Nunes Dias de Pinho (OAB: 8107/MS) Recorrido: José Carlos Teixeira Advogado: Jean Samir Nammoura (OAB: 14955/MS) Advogado: João Ricardo Nunes Dias de Pinho (OAB: 8107/MS) Recorrido: Antonio Augusto Ribeiro Advogado: Jean Samir Nammoura (OAB: 14955/MS) Advogado: João Ricardo Nunes Dias de Pinho (OAB: 8107/MS) Recorrido: Pantanal Park Hotel Ltda Advogado: Jean Samir Nammoura (OAB: 14955/MS) Advogado: João Ricardo Nunes Dias de Pinho (OAB: 8107/MS) POSTO ISSO, com fundamento no artigo 1.030, V, do CPC, INADMITO o presente RECURSO ESPECIAL interposto por BANCO DO BRASIL S/A. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0804208-96.2019.8.12.0008/50002 Comarca de Corumbá - 3ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Outstanding do Brasil Administrações e Participações S.A. Advogado: Adriana Cintra (OAB: 19760B/MS) Advogado: Guilherme Frederico Figueiredo Castro (OAB: 10647/MS) Recorrente: Serviço de Navegação da Bacia do Prata S/A Advogado: Adriana Cintra (OAB: 19760B/MS) Advogado: Guilherme Frederico Figueiredo Castro (OAB: 10647/MS) Recorrente: APPM – Agência Portuária de Porto Murtinho Advogado: Adriana Cintra (OAB: 19760B/MS) Advogado: Guilherme Frederico Figueiredo Castro (OAB: 10647/MS) Recorrido: Luiz Fernando Toledo Jorge Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS) Recorrido: Michel Chaim Júnior Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS) Recorrido: Andrés Rene Guzman Interessado: Avelino Duarte Advogados Associados S/C Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS) POSTO ISSO, com fundamento no art. 1.030, V, do CPC, INADMITO o presente RECURSO ESPECIAL interposto por APPM - Agência Portuária de Porto Murtinho, Outstanding do Brasil Administrações e Participações S.A., Serviço de Navegação da Bacia do Prata S/A. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0805089-75.2021.8.12.0017/50002 Comarca de Nova Andradina - 1ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Wagner Silveira Medeiros Advogado: Rodrigo Souza e Silva (OAB: 15100/MS) Advogado: Guilherme Azambuja Falcão Novaes (OAB: 13997/MS) Advogado: Luiz Felipe Ferreira dos Santos (OAB: 13652/MS) Advogada: Laísa Robalinho Grande (OAB: 14781/MS) Recorrido: Banco do Brasil S/A Advogado: Nei Calderon (OAB: 15115A/MS) Advogado: Marcelo Oliveira Rocha (OAB: 15113A/MS) POSTO ISSO, com fundamento no artigo 1.030, V, do Código de Processo Civil, INADMITO o presente RECURSO ESPECIAL interposto por WAGNER SILVEIRA MEDEIROS. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0805115-87.2022.8.12.0001/50001 Comarca de Campo Grande - 16ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Jenifer Alves Proença Gonçalves Advogado: Ariel Romero Bentos (OAB: 25709/MS) Advogado: Rogério Bruno Ferreira (OAB: 25727/MS) Recorrido: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) POSTO ISSO, com fundamento no artigo 1.030, V, do Código de Processo Civil, INADMITO o presente Recurso Especial interposto por JENIFER ALVES PROENÇA GONÇALVES.

Recurso Especial nº 0805197-67.2022.8.12.0018/50000 Comarca de Paranaíba - 1ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Adriana Garcia Ramos Advogado: Claudenir Cândido da Silva (OAB: 15717/MS) Advogado: Claudevano Cândido da Silva (OAB: 18187/MS) Advogado: Claudemir Paulo da Silva (OAB: 19494/MS) Advogado: Isabela Barboza Silva (OAB: 23741/MS) Recorrido: Arthur Ludgren Tecidos S/A - Casas Pernambucanas Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias (OAB: 78403/MG) POSTO ISSO, com fundamento no artigo 1.030, V, do Código de Processo Civil, INADMITO o presente RECURSO ESPECIAL interposto por ADRIANA GARCIA RAMOS. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0806175-40.2019.8.12.0021/50001 Comarca de Três Lagoas - 4ª Vara Civel Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Claudinei Aparecido Ribeiro de Souza Advogado: Fernanda Lavezzo de Melo (OAB: 14098/MS) Agravado: Eldorado Empreendimentos Imobiliarios Ltda Advogado: Hugo Ferreira Calderaro (OAB: 18150A/MS) Agravado: Daterra Empreendimentos Imobiliários Ltda Advogado: Hugo Ferreira Calderaro (OAB: 18150A/MS) Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0806213-44.2021.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 9ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul - Cassems Advogado: Cleber Tejada de Almeida (OAB: 8931/MS) Recorrido: Marilza Moreno Comar Advogado: Marcelino Duarte (OAB: 2549/MS) POSTO ISSO, com fundamento no artigo 1.030, V, do CPC, INADMITO o presente RECURSO ESPECIAL interposto pela CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - CASSEMS. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0806418-41.2019.8.12.0002/50001 Comarca de Dourados - 6ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Maria José do Nascimento (OAB: 981135/DP) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS) Interessada: Guiomar de Lima Correa DPGE - 2ª Inst.: Maria José do Nascimento (OAB: 981135/DP) Interessado: Município de Dourados Proc. Município: Silvia Dias de Lima Caiçara (OAB: 6964/MS) POSTO ISSO, em razão do recente julgamento pelo Supremo Tribunal Federal em Recurso Extraordinário - RE 1.140.005, com repercussão geral (Tema 1002) e por ter este Tribunal adequado a sua decisão ao posicionamento adotado no paradigma, exaurindo-se a pretensão do recorrente, declaro PREJUDICADO o presente RECURSO EXTRAORDINÁRIO interposto por Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 589, II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem. Às providências.

Recurso Especial nº 0806418-41.2019.8.12.0002/50001 Comarca de Dourados - 6ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Maria José do Nascimento (OAB: 981135/DP) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS) Interessada: Guiomar de Lima Correa DPGE - 2ª Inst.: Maria José do Nascimento (OAB: 981135/DP) Interessado: Município de Dourados Proc. Município: Silvia Dias de Lima Caiçara (OAB: 6964/MS) CERTIFICO para os devidos fins que, em cumprimento à Ordem de Serviço nº 01/2023 desta Vice-Presidência, em anexo, faço estes autos conclusos ao relator para o reexame que entender cabível, em sede de juízo de retratação. Dou fé. Campo Grande, 1º de agosto de 2023. Eu, , Departamento de Recursos Externos, Coordenadoria de Recursos Externos e Remessa aos Tribunais Superiores, lavrei e subscrevi a presente.

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 0806607-32.2013.8.12.0001/50005 Comarca de Campo Grande - 8ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Carmar Comércio Produtos Agrícolas e Transportes Rodoviários Ltda - Epp Advogado: Marlucio Lustosa Bonfim (OAB: 16619/DF) Advogado: Thiago Rodrigues Filomeno (OAB: 37190/DF) Agravada: Agropecuária Figueira Ltda. Advogado: João Paulo Sales Delmondes (OAB: 17876/MS) Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0806617-58.2022.8.12.0002/50001 Comarca de Dourados - 4ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: SB Monte Sião Empreendimentos Imobiliarios Spe Ltda Advogado: Vitor Arthur Pastre (OAB: 13720/MS) Recorrido: Ozias Pereira dos Santos Advogado: Luiz Faouze Vital Sassine (OAB: 22040/MS) Interessado: São Bento Incorporadora Ltda Advogado: Vitor Arthur Pastre (OAB: 13720/MS) POSTO ISSO, com base no artigo 1.030, V, do CPC, INADMITO o presente Recurso Especial interposto por SB Monte Sião Empreendimentos Imobiliarios Spe Ltda. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0806641-34.2019.8.12.0021/50001 Comarca de Três Lagoas - 4ª Vara Civel Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Ktm Administração e Engenharia S/A Advogado: Geraldo Luiz de Moura Tavares (OAB: 31817/MG) Advogada: Yasmim Silva de Campos Gonçalves Leal (OAB: 24400/MS) Recorrido: Rodrigo Ferreira Me Advogado: Paulo Henrique Rosseto de Souza (OAB: 21478/MS) POSTO ISSO, com fundamento no artigo 1.030, V, do Código de Processo Civil, INADMITO o presente Recurso Especial interposto por Ktm Administração e Engenharia S/A. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0806935-75.2021.8.12.0002/50001 Comarca de Dourados - 7ª Vara Civel Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Luiz Fernando Nasori Advogado: Roberto Soligo (OAB: 2464B/MS) Advogado: Alexandre Souza Soligo (OAB: 16314/MS) Recorrido: Peter Ferter Soc. Advogados: Mário Eugênio Peron (OAB: 488/MS) Advogada: Amanda Pinto Vedovato (OAB: 17290/MS) Advogado: Luiz Felipe Ferreira dos Santos (OAB: 13652/MS) Recorrido: Ernst Ferter Soc. Advogados: Mário Eugênio Peron (OAB: 488/MS) Advogada: Amanda Pinto Vedovato (OAB: 17290/MS) Advogado: Luiz Felipe Ferreira dos Santos (OAB: 13652/MS) POSTO ISSO, com fundamento no artigo 1.030, V, do CPC, INADMITO o presente RECURSO ESPECIAL interposto por LUIZ FERNANDO NASORI. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0807132-45.2012.8.12.0002/50001 Comarca de Dourados - 6ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Neuza Maria de Oliveira Advogado: Josephino Ujacow (OAB: 411/MS) Advogado: Dendry Neri Oliveira Azambuja (OAB: 9506/MS) Advogada: Neuza Maria de Oliveira (OAB: 5723/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do

Estado: Maria Fernanda Carli de Freitas (OAB: 11963/MS) Recorrido: Adair Alves Cavalheiro Advogado: Martha Macruz de Sá (OAB: 87543/SP) Advogado: Vittor Vinicius Marcassa de Vitto (OAB: 310916/SP) Advogada: Ana Michaela Simons Jacomini (OAB: 368801/SP) Recorrido: Tania Lazara Alves Cavalheiro Advogado: Gabriel Affonso de Barros Marinho (OAB: 16715/MS) Advogado: Marcelo Brun Bucker (OAB: 6167B/MS) Recorrido: Regina Alves Cavalheiro Advogado: Edson Ernesto Ricardo Portes (OAB: 7521/MS) Advogado: Fernando Ricardo Portes (OAB: 9395/MS) Advogada: Juliana Vanessa Portes Oliveira (OAB: 11927/MS) Recorrido: Ana Miriam Alves Cavalheiro Schulte Advogada: Nacir Sales (OAB: 149260/SP) Interessado: José Telles Advogado: Priscila Gracielli da Silva Peixoto (OAB: 17955/MS) Advogado: Laerte José Prietto (OAB: 5259/MS) Interessado: Perciliano Bueno Cavalheiro (Representado(a) por sua Mãe) Adair Alves Cavalheiro Interessado: Uwe Schulte POSTO ISSO, com fundamento no artigo 1.030, V, do Código de Processo Civil, INADMITO o presente Recurso Especial interposto por NEUZA MARIA DE OLIVEIRA.

Recurso Extraordinário nº 0807422-66.2017.8.12.0008/50001 Comarca de Corumbá - 2ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: José Carlos Moreira de Jesus (Espólio) RepreLeg: Maria Luiza Bento de Jesus Advogado: Mario Sergio Rosa (OAB: 1456A/MS) Advogada: Tainara Fernanda de Souza Sampaio (OAB: 22081/MS) Recorrido: Manoel Fernandes Moreira Martines Advogado: João Marques Bueno Neto (OAB: 5913/MS) POSTO ISSO, indefiro o pedido de efeito suspensivo, e com fundamento no artigo 1.030, V, do Código de Processo Civil, INADMITO o presente RECURSO EXTRAORDINÁRIO interposto pela José Carlos Moreira de Jesus Espólio. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0807484-64.2016.8.12.0001/50001 Comarca de Campo Grande - 10ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Paulo José Araújo Corrêa Advogado: Gustavo Passarelli da Silva (OAB: 7602/MS) Recorrente: Mara Elisa Navacchi Caseiro Advogado: Gustavo Passarelli da Silva (OAB: 7602/MS) Recorrido: Matias Benno Rempel Advogado: Anderson de Souza Santos (OAB: 17315/MS) POSTO ISSO, com fundamento no artigo 1.030, V, do Código de Processo Civil, INADMITO o presente Recurso Especial interposto por Paulo José Araújo Corrêa, Mara Elisa Navacchi Caseiro. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0807978-63.2021.8.12.0029/50001 Comarca de Naviraí - 2ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Boa Vista Serviços S.A. Advogado: Leonardo Drumond Gruppi (OAB: 163781/SP) Recorrido: José Creudo Soares dos Santos Advogado: Jhonny Ricardo Tiem (OAB: 16462/MS) POSTO ISSO, em observância ao disposto no art. 1.021 do CPC, e uma vez não demonstrado o cabimento do recurso interposto, nos termos do art. 1.029, II, do CPC, por ausência de pressuposto de admissibilidade, INADMITO o presente Recurso Especial interposto por Boa Vista Serviços S.A. (Art. 1030, V, dO cpc).

Recurso Especial nº 0808769-19.2021.8.12.0001/50002 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Neovia Nutrição e Saúde Animal Ltda. Advogado: Julio Cesar Goulart Lanes (OAB: 13449A/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Diene Figueiral Lacerda (OAB: 28254/MS) POSTO ISSO, em razão de o acórdão recorrido estar em conformidade com o entendimento do STF exarado no Tema de Repercussão Geral n. 1.093, com fundamento no artigo 1.030, I, “b”, do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao presente RECURSO ESPECIAL interposto por Neovia Nutrição e Saúde Animal Ltda. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0808811-02.2020.8.12.0002/50002 Comarca de Dourados - 5ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Laticínios Vale do Pirangi Ltda - Epp Advogado: Ismael Alves Lopes (OAB: 24469/CE) Recorrido: Laticínios Camby Ltda Advogado: Danny Fabrício Cabral Gomes (OAB: 6337/MS) Advogado: Douglas Patrick Hammarstrom (OAB: 20674/MS) POSTO ISSO, com fundamento no artigo 1.030, V, do CPC, INADMITO o presente RECURSO ESPECIAL interposto por Laticínios Vale do Pirangi Ltda - Epp. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0809040-25.2021.8.12.0002/50001 Comarca de Dourados - 7ª Vara Civel Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Luan José Arakaki de Morais Advogado: Osvaldo Vitor de Souza Júnior (OAB: 19113/MS) Advogada: Gabriela Mazaron Curioni (OAB: 18277/MS) Recorrido: Banco do Brasil S/A Advogado: Jorge Donizeti Sanchez (OAB: 26449A/MS) POSTO ISSO, com fundamento no artigo 1.030, I, “b”, do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao presente RECURSO ESPECIAL interposto por Luan José Arakaki de Morais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0809698-18.2022.8.12.0001/50001 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Alice Gotz Ragazzon Advogado: Marcus Canever Fraga (OAB: 31472/RS) Advogada: Sabrina Santos dos Santos (OAB: 57564/RS) Recorrido: A.G.S. Goldoni Advogado: Henrique Cordeiro Spontoni (OAB: 15480/MS) POSTO ISSO, com fundamento no artigo 1.030, V, do Código de Processo Civil, INADMITO o presente Recurso Especial interposto por Alice Gotz Ragazzon. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0811127-17.2022.8.12.0002/50001 Comarca de Dourados - 5ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Cidade Jardim I Dourados Empreendimentos Spe Ltda Advogado: Vitor Arthur Pastre (OAB: 13720/MS) Recorrido: Guilherme Matos de Oliveira Advogado: Eduardo Gonçalves Chicarino (OAB: 22337/MS) Recorrido: Euclair Ribeiro Pedroso Matos Advogado: Eduardo Gonçalves Chicarino (OAB: 22337/MS) Interessado: São Bento Incorporadora Ltda Advogado: Vitor Arthur Pastre (OAB: 13720/MS) POSTO ISSO, com base no artigo 1.030, V, do CPC, INADMITO o presente Recurso Especial interposto por Cidade Jardim I Dourados Empreendimentos Spe Ltda. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0812323-22.2022.8.12.0002/50000 Comarca de Dourados - 2ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Gisele Fontinato Fernandes Advogado: Alan Cristian Scardin Perin (OAB: 23070/MS) Recorrido: Ativos S/A - Securitizadora de Créditos Financeiros Advogado: Rafael Furtado Ayres (OAB: 17380/DF) Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0814958-78.2019.8.12.0002/50003 Comarca de Dourados - 2ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Arino Andrade dos Santos Advogado: Gederson Almeida Pinto (OAB: 25280/MS) Advogado: Paulo do Amaral Freitas (OAB: 17443/MS) Advogado: Wesler Cândido da Silva (OAB: 19840/MS) Advogado: Rubens Dario Ferreira Lobo Júnior (OAB: 3440A/MS) Agravado: Banco do Brasil S/A Advogado: Jorge Donizeti Sanchez (OAB: 26449A/MS) Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043A/MS) Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0815337-85.2020.8.12.0001/50002 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Penal de Multa Condenatória Criminal e Fiscal da Fazenda Pública Estadual Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Rafael Saad Peron (OAB: 8587/MS) Recorrido: Oi Móvel S/A Advogado: André Mendes Moreira (OAB: 87017/MG) Advogada: Marina Soares Machado (OAB: 140243/MG) POSTO ISSO, com fundamento no art. 1.041, caput, do CPC, DOU SEGUIMENTO ao presente RECURSO ESPECIAL interposto por Estado de Mato Grosso do Sul, determinando à secretaria judiciária as providencias necessárias a seu encaminhamento ao colendo SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, a quem rendo minhas homenagens.

Recurso Especial nº 0821715-62.2017.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 8ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Paula Florencio Pio Advogado: Thallyson Martins Pereira (OAB: 20621/MS) Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS) Recorrido: Banco Bradesco Financiamentos S.A. Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS) Perito: Vinicius Coutinho Consultoria e Perícia S/S Ltda POSTO ISSO, com fundamento no artigo 1.030, V, do Código de Processo Civil, INADMITO o presente Recurso Especial interposto por Paula Florencio Pio. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0822619-09.2022.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Bancária Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Kenis Aguilera de Amorim Advogado: Afonso de Carvalho Assad (OAB: 16504/MS) Recorrido: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A Advogado: Marco Antonio Crespo Barbosa (OAB: 115665/SP) POSTO ISSO, quanto aos Temas 24, 25, 26, 27, 28, 246 e 247 do STJ, com fundamento no artigo no art. 1.030, I, “b”, do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao presente Recurso Especial interposto por Kenis Aguilera de Amorim. No que tange ao art. 2º, §2º, do Decreto-Lei n.º 911/69, com fundamento no artigo 1.030, V, do CPC, INADMITO-O. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0828478-45.2018.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 13ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Gleyciany Gonçalves Fernandes DPGE - 2ª Inst.: Jane Inês Dietrich Recorrido: Cícera Ferreira da Silva Braga Advogado: Deusdedith Francisco de Oliveira (OAB: 5806B/MS) Recorrido: Eduardo Belchior Braga (Espólio) RepreLeg: Cícera Ferreira da Silva Braga Advogado: Deusdedith Francisco de Oliveira (OAB: 5806B/MS) POSTO ISSO, com fundamento no artigo 1.030, V, do Código de Processo Civil, INADMITO o presente Recurso Especial interposto por Gleyciany Gonçalves Fernandes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0828606-26.2022.8.12.0001/50002 Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Correio do Estado S.A Repre. Legal: Marcos Fernando Alves Rodrigues Advogado: Laércio Arruda Guilhem (OAB: 7681/MS) Recorrido: Zanderli de Paiva Ribeiro Advogado: Bruno Ribeiro Villela (OAB: 14994/MS) POSTO ISSO, com fundamento no artigo 1.030, V, do CPC, INADMITO o presente RECURSO ESPECIAL interposto por CORREIO DO ESTADO S.A. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0829159-73.2022.8.12.0001/50001 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Bancária Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Cibele Marques dos Santos Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS) Recorrido: Banco do Brasil S/A Advogado: Nei Calderon (OAB: 15115A/MS) Advogado: Marcelo Oliveira Rocha (OAB: 15113A/MS) POSTO ISSO, com fundamento no artigo 1.030, V, do Código de Processo Civil, INADMITO o presente Recurso Especial interposto por Cibele Marques dos Santos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0832074-95.2022.8.12.0001/50002 Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Bancária Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos Advogado: Lázaro José Gomes Júnior (OAB: 8125/MS) Recorrido: Jesuino Da Silva Camargo Advogada: Ericka Bruna Rosa Fernandes (OAB: 24532/MS) POSTO ISSO, com fundamento no artigo 1.030, V, do Código de Processo Civil, INADMITO o presente RECURSO ESPECIAL interposto por Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0832459-77.2021.8.12.0001/50002 Comarca de Campo Grande - 11ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Luizacred S/A - Sociedade de Crédito Financiamento e Investimento Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Recorrido: Altair Romero Stuart Advogado: Rafael Bachega Magela (OAB: 19105/MS) POSTO ISSO, com fundamento no artigo 1.030, V, do Código de Processo Civil, INADMITO o presente RECURSO ESPECIAL interposto por LUIZACRED S/A - SOCIEDADE DE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0832745-21.2022.8.12.0001/50004 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Bancária Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos Advogado: Lázaro José Gomes Júnior (OAB: 8125/MS) Agravado: Etevaldo Mesquita Rodrigues Advogada: Bruna Mannrich (OAB: 54486/SC) Advogado: Haron de Quadros (OAB: 46497/SC) Advogado: Marcos Vinicius Martins (OAB: 51039/SC) Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0837559-76.2022.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 14ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: I. A. I. e E. de I. A. LTDA. Advogado: Tiago Bana Franco (OAB: 9454/MS) Recorrido: F. A. M. Advogado: Marcus Vinicius Ramos da Silva (OAB: 22831/MS) POSTO ISSO, com fundamento no artigo 1.030, V, do Código de Processo Civil, INADMITO o presente Recurso Especial interposto por INTER AGRO IMPORTADORA E EXPORTADORA DE INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0838487-61.2021.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Nova Lago Azul Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda. Advogado: Marcel Schinzari (OAB: 252929/SP) Recorrido: Município de Campo Grande Proc. Município: Ismael Almada Filho (OAB: 11145/MS) POSTO ISSO, considerando que o acórdão recorrido está em conformidade com o Tema 122, do STJ, pelo que, nos termos do art. 1.030, I, “b”, do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao presente RECURSO ESPECIAL. Quanto ao art. 174, I, do CTN e art. 130, do CPC, com fundamento no art. 1.030, V, do CPC, INADMITO o presente interposto por Nova Lago Azul Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda.. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0838787-96.2016.8.12.0001/50002 Comarca de Campo Grande - 8ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Bruno Veit Neto Advogada: Luciana Verissimo Gonçalves (OAB: 8270/MS) Advogado: Nelson da Costa Araújo Filho (OAB: 3512/MS) Recorrido: Rita de Cassia de Souza Argolo Fonseca Advogado: Nelson Passos Alfonso (OAB:

ASSINADO DIGITALMENTE TJMS SAJ

8076/MS) Advogado: Nelson Kurek (OAB: 21182/MS) Interessado: Argo Seguros Brasil S/A Advogado: Marcus Frederico B. Fernandes (OAB: 119851/SP) Advogado: Lucas Renault Cunha (OAB: 138675/SP) Advogado: Lauana Barros de Almeida (OAB: 238483/SP) POSTO ISSO, com fundamento no artigo 1.030, III, do Código de Processo Civil, determino o SOBRESTAMENTO do presente RECURSO ESPECIAL interposto por BRUNO VEIT NETO, até julgamento, no STF, do Recurso Extraordinário afetado pelo rito da repercussão geral (Tema 1255/STF). Providencie a secretaria os atos administrativos necessários para o controle deste recurso sobrestado, a fim de que seja, oportunamente, cumprido o art. 1.040, I, II, III e IV, da Lei Adjetiva Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0840842-44.2021.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Iolanda Ferreira Advogado: Guilherme Martins da Silva (OAB: 324585/SP) Advogada: Maria Clara Cintra Paim (OAB: 24328/MS) Recorrido: Banco Bmg S/A Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) POSTO ISSO, com fundamento no artigo 1.030, V, do CPC, INADMITO o presente RECURSO ESPECIAL interposto por IOLANDA FERREIRA. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0841913-81.2021.8.12.0001/50011 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Jane Ines Dietrich (OAB: 404294/DP) Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Jean Santos Pinto (OAB: 27809B/MS) Interessado: Valdomiro de Jesus Machado Paz DPGE - 2ª Inst.: Jane Ines Dietrich (OAB: 404294/DP) Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo Interno Cível nº 0841913-81.2021.8.12.0001/50010 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Jane Ines Dietrich (OAB: 404294/DP) Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Jean Santos Pinto (OAB: 27809B/MS) Interessado: Valdomiro de Jesus Machado Paz DPGE - 2ª Inst.: Jane Ines Dietrich (OAB: 404294/DP) Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 0842520-94.2021.8.12.0001/50003 Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Fabiana Kelly Atallah Advogado: Marcelo Marques Munhoz (OAB: 15328/PR) Advogado: Arnaldo Conceição Junior (OAB: 15471/PR) Advogado: Jéssica Agda da Silva (OAB: 40659/PR) Agravante: Ana Carolina Atallah Duarte Advogado: Marcelo Marques Munhoz (OAB: 15328/PR) Advogado: Arnaldo Conceição Junior (OAB: 15471/PR) Advogado: Jéssica Agda da Silva (OAB: 40659/PR) Agravante: Willian Robson Atallah Advogado: Marcelo Marques Munhoz (OAB: 15328/PR) Advogado: Arnaldo Conceição Junior (OAB: 15471/PR) Advogado: Jéssica Agda da Silva (OAB: 40659/PR) Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Adalberto Neves Miranda (OAB: 5228/MS) Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0844510-86.2022.8.12.0001/50001 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Maria do Carmo Vieira Advogado: Leonardo Alves Nogueira (OAB: 22957/MS) Recorrido: Emais Urbanismo Campo Grande 40 Empreendimentos Imobiliarios Ltda Advogado: Leandro Garcia (OAB: 210137/SP) POSTO ISSO, com fundamento no artigo 1.030, V, do Código de Processo Civil, INADMITO o presente Recurso Especial interposto por Maria do Carmo Vieira. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Extraordinário nº 0900027-51.2019.8.12.0011/50001 Comarca de Coxim - 2ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Ministério Público Estadual Proc. Just: Sara Francisco Silva Recorrido: Município de Coxim Proc. Município: Lucas Henrique Lima (OAB: 26730/MS) POSTO ISSO, em razão de o acórdão recorrido coincidir com a orientação do Supremo Tribunal Federal, fixada no RE 684612/RJ (Tema 698), NEGO SEGUIMENTO ao presente Recurso Extraordinário interposto por Ministério Público Estadual, nos termos do art. 1.030, I, “a”, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0900033-19.2023.8.12.0011/50000 Comarca de Coxim - Vara Criminal - Infância e Juventude Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Ademilson Barbosa de Oliveira Advogado: Rafael Garcia de Morais Lemos (OAB: 7165/MS) Advogado: Márcio da Silva Pacífico (OAB: 18647/MS) Recorrido: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Victor Leonardo de Miranda Taveira Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0905377-16.2020.8.12.0001/50001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Município de Campo Grande Proc. Município: João Bahia de Holanda Sousa (OAB: 29080/MS) Recorrido: Marco Antonio de Almeida Fernandes POSTO ISSO, com fundamento no artigo 1.030, V, do CPC, INADMITO o presente Recurso Especial interposto por Município de Campo Grande. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0931541-47.2022.8.12.0001/50001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Município de Campo Grande Advogado: João Bahia de Holanda Sousa (OAB: 29080/MS) Recorrido: Hemerson de Almeida Queiroz POSTO ISSO, com fundamento no artigo 1.030, V, do CPC, INADMITO o presente Recurso Especial interposto por Município de Campo Grande. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Especial nº 1400068-52.2023.8.12.0000/50001 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: L. T. F. Advogado: Vinícius Carneiro Monteiro Paiva (OAB: 14445/MS) Advogado: Carlos Alberto Almeida de Oliveira Filho (OAB: 12353B/MS) Advogado: Thiago de Almeida Inácio (OAB: 11807/MS) Recorrido: R. M. Advogado: Jose Rizkallah Junior (OAB: 6125B/MS) Interessado: L. T. F. S. I. de A. Advogado: Vinícius Carneiro Monteiro Paiva (OAB: 14445/MS) Interessado: C. E. de S. P. - C. Advogado: Sérgio Bermudes (OAB: 33031A/MS) Advogado: Francisco Del Nero Todescan (OAB: 392530/SP) Advogado: Beatriz Brito Santana (OAB: 441095/SP) Advogado: Pedro Rezende Marinho Nunes (OAB: 342373A/SP) Advogado: Gabriel Spuch (OAB: 408625/SP) Interessado: C. N. dos P. e A. Advogado: Leonardo Torres Figueiró (OAB: 15018/MS) Interessado: Federação dos Pescadores e Aquicultores do Estado de São Paulo - Fepeasp DPGE - 1ª Inst.: Edivando Soares de Araújo Advogado: Leonardo Torres Figueiró (OAB: 15018/MS) Interessado: Federação de Pescadores e Aquicultores do Estado do Mato Grosso do Sul – Fepeams Advogado: Leonardo Torres Figueiró (OAB: 15018/MS) Interessado: Colônia de Pescadores Z12 - Santa Fé do Sul/sp Advogado: Leonardo Torres Figueiró (OAB: 15018/MS) Interessado: Colônia de Pescadores Z15 - José More - Panorama-sp Advogado: Leonardo Torres Figueiró (OAB: 15018/MS) Interessado: Colônia de Pescadores Z24 Jorge Tibiriça Advogado: Leonardo Torres Figueiró (OAB: 15018/MS)

Interessado: Colônia de Pescadores Profissionais Artesanais de Rosana/sp Advogado: Leonardo Torres Figueiró (OAB: 15018/MS) Interessado: Colônia de Pescadores Profissionais Artesanais de Três Lagoas – Z03 Advogado: Leonardo Torres Figueiró (OAB: 15018/MS) Interessado: Colônia de Pescadores Profissionais Artesanais de Paranaíba-ms – Z-12 Advogado: Leonardo Torres Figueiró (OAB: 15018/MS) Interessado: Colônia de Pescadores Z-13 - Portal do Ms - Bataguassu/ms Advogado: Leonardo Torres Figueiró (OAB: 15018/MS) Interessado: Colônia de Pescadores Profissionais Artesanais de Angélica/ms DPGE - 1ª Inst.: Alves de Souza DPGE - 1ª Inst.: Maria Alves de Souza Advogado: Leonardo Torres Figueiró (OAB: 15018/MS) Interessado: Colonia de Pescadores Profissionais Z-10 de Fátima do Sul/MS DPGE - 1ª Inst.: Maria Antônia Poliano Advogado: Leonardo Torres Figueiró (OAB: 15018/MS) Interessado: Colônia de Pescadores Profissionais Artesanais Z15 – Porto Cauiá - Naviraí/ms DPGE - 1ª Inst.: David dos Anjos Advogado: Leonardo Torres Figueiró (OAB: 15018/MS) Interessado: Colonia de Pescadores Profissionais Artesanais Z-16 do Porto Santo Antonio – Itaquiraí/ms DPGE - 1ª Inst.: Vilson de Souza Advogado: Leonardo Torres Figueiró (OAB: 15018/MS) Interessado: COPESCA - Colônia de Pescadores Profissionais de Mundo Novo/MS Advogado: Leonardo Torres Figueiró (OAB: 15018/MS) Interessado: M. M. S. I. de A. Advogado: Vinícius Carneiro Monteiro Paiva (OAB: 14445/MS) Intimem-se.

Recurso Especial nº 1400903-40.2023.8.12.0000/50002 Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Unimed Campo Grande Ms Cooperativa de Trabalho Medico Advogado: Wilson Carlos de Campos Filho (OAB: 11098/MS) Recorrido: João Pedro Fiorentin Mendes Carli Advogada: Anaísa Maria Gimenes Banhara dos Santos (OAB: 21720/MS) POSTO ISSO, indefiro o efeito suspensivo requerido e, com fundamento no artigo 1.030, V, do Código de Processo Civil, INADMITO o presente RECURSO ESPECIAL interposto por UNIMED CAMPO GRANDE MS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO.

Recurso Especial nº 1401211-76.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Ministério Público Estadual Proc. Just: Aroldo José de Lima Prom. Justiça: Gisleine Dal Bó (OAB: 27291/GO) Recorrido: Celi Antonio Pereira DPGE - 1ª Inst.: Rafael Ribas Biziak (OAB: 239811/SP) DPGE - 1ª Inst.: Maria Rita Barbato (OAB: 4388/MS) POSTO ISSO, com fundamento no artigo 1.030, V, do Código de Processo Civil, INADMITO o presente RECURSO ESPECIAL interposto por Ministério Público Estadual.

Recurso Especial nº 1402229-35.2023.8.12.0000/50001 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Juraídes Luzia Moura Paniago Advogada: Priscila Santos Raimundi Carlos Pereira Ribeiro (OAB: 18022/MT) Advogada: Maria Núbia Paniago Pereira (OAB: 5780/MT) Recorrido: Comércio de Joias Sebben LTDA Advogada: Renata Gonçalves Pimentel (OAB: 11980/MS) Advogado: Fábio Pinto de Figueiredo (OAB: 16943B/MS) POSTO ISSO, em relação ao art. 1.015 do CPC considerando que o acórdão recorrido coincide com a tese firmada no REsp 1696396 / MT e REsp 1704520 / MT - Tema 988, nos termos do art. 1.030, I, “b”, do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao presente RECURSO ESPECIAL interposto por Juraídes Luzia Moura Paniago. Em relação aos demais artigos apontados por violados, INADMITO-O, com fundamento no art. 1.030, V, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Especial nº 1402971-60.2023.8.12.0000/50002 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento de Campo Grande e Região - Sicredi Campo Grande MS Advogado: Jonathas Soares de Camargo (OAB: 9242/MS) Advogado: Sander Soares da Silva (OAB: 9203/MS) Recorrido: Armindo Rodrigues de Oliveira Advogada: Jisely Porto Nogueira (OAB: 8601/MS) Interessada: Norma Sueli Mendonça de Oliveira Interessado: Banco do Brasil S/A POSTO ISSO, com fundamento no artigo 1.030, V, do Código de Processo Civil, INADMITO o presente RECURSO ESPECIAL interposto por COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DE CAMPO GRANDE E REGIÃO - SICREDI CAMPO GRANDE MS. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Especial nº 1404696-65.2015.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Edith Braz Sanches Advogado: Fernando de Campos Lobo (OAB: 11222/SC) Recorrido: Federal de Seguros S.a. Em Liquidação Extrajudicial Advogada: Heloisa Helena Wanderley Maciel (OAB: 1103B/MS) Advogada: Rosangela Dias Guerreiro (OAB: 48812/RJ) Interessado: Caixa Econômica Federal Advogado: Milton Sanabria Pereira (OAB: 5107/MS) Diante do exposto, reconheço a perda superveniente do objeto do presente Recurso Especial e declaro-o prejudicado. Após, arquive-se com as baixas necessárias. Às providências. Intimem-se.

Recurso Especial nº 1405187-62.2021.8.12.0000/50004 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Ministério Público Estadual Proc. Just: Ariadne de Fátima Cantú da Silva Recorrido: Luciano Potrich Dolzan Advogado: Márcio Antônio Torres Filho (OAB: 7146/MS) Advogado: Arnaldo Puccini Medeiros (OAB: 6736/MS) Advogada: Lúcia Maria Torres Farias (OAB: 8109/MS) Recorrido: Ld Construções Ltda Advogado: Márcio Antônio Torres Filho (OAB: 7146/MS) Advogado: Arnaldo Puccini Medeiros (OAB: 6736/MS) Advogada: Lúcia Maria Torres Farias (OAB: 8109/MS) Recorrido: Antonio Fernando de Araujo Garcia Advogado: Márcio Antônio Torres Filho (OAB: 7146/MS) Advogado: Arnaldo Puccini Medeiros (OAB: 6736/MS) Advogada: Lúcia Maria Torres Farias (OAB: 8109/MS) Recorrido: Financial Construtora Industrial Ltda Advogado: Márcio Antônio Torres Filho (OAB: 7146/MS) Advogado: Arnaldo Puccini Medeiros (OAB: 6736/MS) Advogada: Lúcia Maria Torres Farias (OAB: 8109/MS) Recorrido: CG Solurb Soluções Ambientais SPE Ltda. Advogado: Márcio Antônio Torres Filho (OAB: 7146/MS) Advogado: Arnaldo Puccini Medeiros (OAB: 6736/MS) Advogada: Lúcia Maria Torres Farias (OAB: 8109/MS) POSTO ISSO, com fundamento no artigo 1.030, V, do CPC, INADMITO o presente Recurso Especial interposto por Ministério Público Estadual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Especial nº 1406651-53.2023.8.12.0000/50002 Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Telefônica Brasil S.A. Advogado: Rodrigo Corrêa Martone (OAB: 206989/SP) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Diene Figueiral Lacerda (OAB: 28254/MS) POSTO ISSO, com fundamento no artigo 1.030, V, do Código de Processo Civil, INADMITO o presente Recurso Especial interposto por Telefônica Brasil S.A. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Extraordinário nº 1408394-35.2022.8.12.0000/50003 Comarca de Três Lagoas - Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Município de Três Lagoas Proc. Município: Bento Adriano Monteiro Duailibi (OAB: 5452/MS) Proc. Município: Camila Cavalcante Bastos (OAB: 16789/MS) Proc. Município: Kátia Regina Bernardo Claro (OAB: 17927/MS) Proc. Município: Matheus Sayd Bellé (OAB: 18543/MS) Recorrido: Ministério Público Estadual Proc. Just: Edgar Roberto Lemos de Miranda (OAB: 4086/MS) Interessado: Jose Sacaransi Netto Advogado: Jose Scaransi Netto

(OAB: 109385/SP) Advogado: Paulo Henrique Rosseto de Souza (OAB: 21478/MS) Interessada: Cláudia Cristina David Veroneze Advogado: Paulo Henrique Rosseto de Souza (OAB: 21478/MS) Advogada: Cláudia Cristina David Veroneze (OAB: 26147/MS) Interessado: Luciana Ferreira Alves de Freitas Advogado: Paulo Henrique Rosseto de Souza (OAB: 21478/MS) Interessado: Maria Carolina Boletti Mariano Advogado: Paulo Henrique Rosseto de Souza (OAB: 21478/MS) Interessado: Natalia Maria Alves de Alencar Advogado: Paulo Henrique Rosseto de Souza (OAB: 21478/MS) POSTO ISSO,nos termos do art. 1.030, I, "a", do Código de Processo Civil, em razão de o acórdão recorrido coincidir com a orientação firmada pelo Supremo Tribunal Federal no RE 837311/PI (Tema 784), NEGO SEGUIMENTO ao presente RECURSO EXTRAORDINÁRIO interposto por Município de Três Lagoas.

Recurso Especial nº 1411880-91.2023.8.12.0000/50001 Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Banco do Brasil S/A Advogado: Marcelo Ponce Carvalho (OAB: 11443/MS) Recorrido: Tony Radeke Advogado: Marlene Helena da Anunciação (OAB: 22652A/MS) POSTO ISSO, com fundamento no artigo 1.030, V, do Código de Processo Civil, INADMITO o presente RECURSO ESPECIAL interposto por BANCO DO BRASIL S/A. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Especial nº 1411936-27.2023.8.12.0000/50001 Comarca de Ivinhema - 2ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Cooperativa de Crédito Rural do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - Sicredi Centro Sul Advogado: Andre Vicentin Ferreira (OAB: 11146/MS) Recorrido: Fernanda Ávila Marques Advogado: Renan Willian Antonello Farhat (OAB: 15609/MS) Interessado: F.A. Marques-ME Advogado: Renan Willian Antonello Farhat (OAB: 15609/MS) Interessado: Célio Aparecido Marques POSTO ISSO, com fundamento no artigo 1.030, V, do Código de Processo Civil, INADMITO o presente Recurso Especial interposto por Cooperativa de Crédito Rural do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - Sicredi Centro Sul. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Especial nº 1412350-93.2021.8.12.0000/50003 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Regional Casa de Carne Ltda Advogado: Luiz Epelbaum (OAB: 6703B/MS) Recorrente: Carlos Henrique Felicio Borges - ME Advogado: Luiz Epelbaum (OAB: 6703B/MS) Recorrente: Carlos Henrique Felicio Borges Advogado: Luiz Epelbaum (OAB: 6703B/MS) Recorrido: Banco Bradesco S.A. Advogado: Rodrigo Marroni Vieira de Faria (OAB: 16829/MS) Advogado: Osvaldo Vieira de Faria (OAB: 1423B/MS) Interessado: Renato Laudísio Felício Interessado: Munir Amado Felicio Neto Interessado: Munir Amado Felicio Neto - ME Interessado: Matriz Comércio de Carne Ltda POSTO ISSO, com fundamento no artigo 1.030, V, do CPC, ADMITO o presente interposto por Regional Casa de Carne Ltda. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Especial nº 1414264-27.2023.8.12.0000/50001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Recorrido: Vangle Sergio do Nascimento POSTO ISSO, estando o acórdão recorrido em desacordo com a orientação do e. STJ, firmada nos Temas 219 e 425, determino, com fundamento no art. 1.030, II, do CPC, a remessa dos autos ao órgão prolator, para o reexame que entender cabível, em juízo de retratação. Às providências.

Recurso Especial nº 1414552-72.2023.8.12.0000/50001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Recorrido: Sebastião de Oliveira Gumercindo POSTO ISSO, estando o acórdão recorrido em desacordo com a orientação do e. STJ, firmada nos Temas 219 e 425, determino, com fundamento no art. 1.030, II, do CPC, a remessa dos autos ao órgão prolator, para o reexame que entender cabível, em juízo de retratação. Às providências. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Especial nº 1414573-48.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Criminal Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Thayna Vieira Peralta Advogado: Marcel Santos Martinez (OAB: 23321/MS) Advogado: Adryanne Cristhiny Ghizzi (OAB: 339319/SP) Advogado: Flavio de Oliveira Moraes (OAB: 26123/MS) Recorrido: Ministério Público Estadual Proc. Just: Marcos Fernandes Sisti Interessado: Leandro Fernandes Teixeira POSTO ISSO, com fundamento no artigo 1.030, V, do CPC, INADMITO o presente RECURSO ESPECIAL interposto por Thayna Vieira Peralta. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Especial nº 1414618-52.2023.8.12.0000/50001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Recorrido: Edvaldo Ortega Horta POSTO ISSO, estando o acórdão recorrido em desacordo com a orientação do e. STJ, firmada nos Temas 219 e 425, determino, com fundamento no art. 1.030, II, do CPC, a remessa dos autos ao órgão prolator, para o reexame que entender cabível, em juízo de retratação. Às providências.

Recurso Especial nº 1414656-64.2023.8.12.0000/50001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Recorrido: Glauciene da Silva Lima POSTO ISSO, estando o acórdão recorrido em desacordo com a orientação do e. STJ, firmada nos Temas 219 e 425, determino, com fundamento no art. 1.030, II, do CPC, a remessa dos autos ao órgão prolator, para o reexame que entender cabível, em juízo de retratação. Às providências. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Especial nº 1415136-42.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - 13ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Itapeva XII Multicarteira Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios NP Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026/MS) Recorrido: Kelly Cristina do Amaral Advogado: Jean Rommy de Oliveira Júnior (OAB: 17438/MS) Advogado: Jean Rommy de Oliveira (OAB: 5607/MS) POSTO ISSO, com fundamento no artigo 1.030, V, do Código de Processo Civil, INADMITO o presente Recurso Especial interposto por Itapeva XII Multicarteira Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios NP. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Especial nº 1416208-64.2023.8.12.0000/50001 Comarca de Aquidauana - 2ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: P. P. N. Advogada: Jucemara Lopes Vera (OAB: 21339/MS) Recorrido: P. R. K. Advogado: Aluisio Cáceres Paes (OAB: 15296/MS) Advogado: Gustavo Antônio Sanches Pellicioni (OAB: 8348/MS) POSTO ISSO, indefere-se o pedido de efeito suspensivo e com fundamento no artigo 1.030, V, do CPC, INADMITO o presente Recurso Especial interposto por P. P. N. (Pedro paiVA NETO). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Especial nº 1416362-19.2022.8.12.0000/50006 Comarca de Rio Verde de Mato Grosso - Vara Única Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Simone de Arruda Campos Advogado: Ricardo Zamariola Junior (OAB: 224324/SP) Advogado: Luciano de Souza Godoy (OAB: 258957/SP) Advogada: Fernanda Cappelossa (OAB: 422727/SP) Recorrido: João Leopoldo Samways Filho Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Interessado: Elvira Pinto Jorge Advogado: José Domingos Chionha Junior (OAB: 129092/SP) Interessado: Renê Jorge (Espólio) Advogado: José Domingos Chionha Junior (OAB: 129092/SP) Interessado: Hédio Godoy Advogado: Hédio Godoy (OAB: 43239/SP) Interessado: Alirion Guasques Bazan Advogada: Eliane Aparecida Santos Tubino Rocha (OAB: 37062/RS) Interessada: Rosangela Maria Bertucchi Bazan Advogada: Eliane Aparecida Santos Tubino Rocha (OAB: 37062/RS) Interessado: Rosangela Gasques Bazan Advogada: Eliane Aparecida Santos Tubino Rocha (OAB: 37062/RS) POSTO ISSO, com fundamento no artigo 1.030, V, do CPC, ADMITO o presente RECURSO ESPECIAL interposto por SIMONE DE ARRUDA CAMPOS, determinando à secretaria judiciária as providencias necessárias para seu encaminhamento ao colendo SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, a quem rendo minhas homenagens. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Especial nº 1417274-79.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Dourados - 5ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Banco do Brasil S/A Advogado: Jorge Donizeti Sanchez (OAB: 26449A/MS) Recorrido: Tadashi Kaminice (Espólio) RepreLeg: Cristina Yuri Kaminice Advogado: Rose Mary Grahl (OAB: 212583A/SP) POSTO ISSO, com fundamento no artigo 1.030, V, do CPC, INADMITO o presente RECURSO ESPECIAL interposto por BANCO DO BRASIL S/A. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Especial nº 1417737-55.2022.8.12.0000/50001 Comarca de Ivinhema - 1ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Jorge Ary Proença da Silva Advogado: Douglas de Oliveira Santos (OAB: 14666/MS) Recorrido: Ministério Público Estadual Proc. Just: Edgar Roberto Lemos de Miranda (OAB: 4086/MS) POSTO ISSO, indefiro o efeito suspensivo requerido e, nos termos do art. 1.030, V, do CPC, INADMITO o presente Recurso Especial interposto por Jorge Ary Proença da Silva. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Especial nº 1418043-58.2021.8.12.0000/50001 Comarca de Ponta Porã - 1ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Joeci Aparecida de Barros Advogado: Rodrigo de Oliveira Boeri Staut (OAB: 18493/MS) Recorrido: Marilene Oviedo de Lima Advogada: Nadia Giselly de Castro e Silva (OAB: 12416/MT) Recorrido: José Raimundo Magalhães Advogada: Pietra Andréa Grion (OAB: 9375/MS) Recorrido: Paulo Saraiva de Lima POSTO ISSO, com fundamento no artigo 1.030, V, do CPC, INADMITO o presente RECURSO ESPECIAL interposto por Joeci Aparecida de Barros. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Especial nº 1418137-35.2023.8.12.0000/50001 Comarca de Fátima do Sul - 1ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Banco do Brasil S/A Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédis (OAB: 16644A/MS) Recorrido: Roberto Tebaldi Advogado: Paulo Marcos Rodrigues de Souza (OAB: 184543/SP) Advogado: Rubens Paulo Sciotti Pinto da Silva (OAB: 233932/SP) Advogado: Vander Luiz Pinto (OAB: 266098/SP) POSTO ISSO, com fundamento no art. 1.030, III do CPC, determino o SOBRESTAMENTO do presente RECURSO ESPECIAL interposto por BANCO DO BRASIL S/A, até o julgamento definitivo do TEMA 1.169 do STJ. Providencie a Secretaria os atos administrativos necessários para o controle deste recurso sobrestado, a fim de que seja, oportunamente, cumprido o art. 1.040, I, II, III e IV, da Lei Adjetiva Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Especial nº 1419860-89.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Município de Campo Grande Proc. Município: Francisco Ivo Dantas Cavalcanti Filho (OAB: 28662/MS) Recorrido: ACP - Sindicato Campograndense dos Profissionais da Educação Pública Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS) POSTO ISSO, nos termos do art. 1.030, I, “b”, do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao presente RECURSO ESPECIAL interposto por Município de Campo Grande. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Especial nº 1419865-14.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Município de Campo Grande Proc. Município: Francisco Ivo Dantas Cavalcanti Filho (OAB: 28662/MS) Recorrido: ACP - Sindicato Campograndense dos Profissionais da Educação Pública Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS) Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS) POSTO ISSO, nos termos do art. 1.030, I, “b”, do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao presente RECURSO ESPECIAL interposto por Município de Campo Grande. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Especial nº 1420233-23.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Município de Campo Grande Proc. Município: Francisco Ivo Dantas Cavalcanti Filho (OAB: 28662/MS) Recorrido: ACP - Sindicato Campograndense dos Profissionais da Educação Pública Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS) Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS) Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS) POSTO ISSO, nos termos do art. 1.030, I, “b”, do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao presente RECURSO ESPECIAL interposto por Município de Campo Grande.

Recurso Especial nº 1420235-90.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Município de Campo Grande Proc. Município: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS) Recorrido: ACP - Sindicato Campograndense dos Profissionais da Educação Pública Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS) Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS) Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS) POSTO ISSO, nos termos do art. 1.030, I, “b”, do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao presente RECURSO ESPECIAL interposto por Município de Campo Grande. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Especial nº 1420662-87.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Município de Campo Grande Proc. Município: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS) Recorrido: ACP - Sindicato Campograndense dos Profissionais da Educação Pública Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS) Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS) Interessado: Danielle Camargo dos Santos POSTO ISSO, nos termos do art. 1.030, I, “b”, do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao presente Recurso Especial interposto por Município de Campo Grande. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Especial nº 1421315-89.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Município de Campo Grande Proc. Município: Francisco Ivo Dantas Cavalcanti (OAB: 28662B/MS) Recorrido: ACP - Sindicato Campograndense dos Profissionais da Educação Pública Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS) Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS) Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS) Interessado: Cira Claris Horing Nantes Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS) POSTO ISSO, nos termos do art. 1.030, I, "b", do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao presente RECURSO ESPECIAL interposto por Município de Campo Grande.

Recurso Ordinário nº 1421354-86.2023.8.12.0000/50002 Comarca de Dourados - 2ª Vara Criminal Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Denis Salina Advogado: Rafael Demenek (OAB: 87198/PR) Recorrido: Ministério Público Estadual Proc. Just: Francisco Neves Junior Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 1421751-48.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Município de Campo Grande Proc. Município: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS) Recorrido: ACP - Sindicato Campograndense dos Profissionais da Educação Pública Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS) Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS) Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS) POSTO ISSO, nos termos do art. 1.030, I, "b", do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao presente Recurso Especial interposto por Município de Campo Grande. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Ordinário nº 1424356-64.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Ribas do Rio Pardo - 1ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrido: M. P. E. Proc. Just: Luís Alberto Safraider Recorrente: P. H. S. da S. Advogado: Natanael Fernandes Godoy Neto (OAB: 7577/MS) Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo de Instrumento em Recurso Especial nº 0000658-13.2020.8.12.0002/50002 Comarca de Dourados - 1ª Vara Criminal Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Ministério Público Estadual Proc. Just: Adhemar Mombrum de Carvalho Neto Agravado: Wesley Morais Ferreira DPGE - 2ª Inst.: Angela Rosseti Chamorro Belli Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0001390-83.2010.8.12.0021/50000 (2010.034445-3/0001-00) Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Jordana Martins dos Santos Advogado: Roberto da Silva (OAB: 5883/MS) Advogado: Jânio Martins de Souza (OAB: 9192/MS) Recorrido: Banco Itaú S.A. Advogado: Edinei da Costa Marques (OAB: 8671/MS) Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS) Diante da manifestação de fls. 77/81 e 82/83, em que as partes litigantes informam a resolução do litígio mediante transação, e considerando constar nos autos procurações/substabelecimento outorgados aos advogados das partes, conferindo-lhes poderes específicos para transigir e desistir (fls. 11 e 22 deste sequencial), HOMOLOGO A DESISTÊNCIA RECURSAL, com fulcro no art. 998 do Código de Processo Civil. Certifique-se o trânsito em julgado e remetam-se os autos ao juízo de origem, para a apreciação da transação noticiada. Após, arquivem-se. Às providências. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0003159-48.2018.8.12.0021/50001 Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Criminal Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Anderson Henrique da Silva Fonseca DPGE - 2ª Inst.: Sandra Regina Santos de Vasconcelos (OAB: 4313/MS) Recorrente: Peterson Henrique dos Passos DPGE - 2ª Inst.: Sandra Regina Santos de Vasconcelos (OAB: 4313/MS) Recorrido: Ministério Público Estadual Proc. Just: Rogério Augusto Calábria de Araújo Interessado: Emerson Toledo Advogado: Rafael Jivago Dias de Brito (OAB: 21467/MS) Anderson Henrique da Silva Fonseca e Peterson Henrique dos Passos interpôs o presente Recurso Especial com fundamento no art. 105, III, "a", da Constituição Federal. Inobstante, compulsando-se os autos, infere-se a oposição prévia de Embargos de declaração pendente de julgamento. À vista disso, aguarde-se em Secretaria o julgamento do recurso pendente (seq. 50000) conforme informado à fl. 15. Após, dê-se vista à parte contrária para apresentação de contrarrazões. Oportunamente, retornem estes autos conclusos para decisão. Às providências. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0003159-48.2018.8.12.0021/50001 Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Criminal Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Anderson Henrique da Silva Fonseca DPGE - 2ª Inst.: Sandra Regina Santos de Vasconcelos (OAB: 4313/MS) Recorrente: Peterson Henrique dos Passos DPGE - 2ª Inst.: Sandra Regina Santos de Vasconcelos (OAB: 4313/MS) Recorrido: Ministério Público Estadual Proc. Just: Rogério Augusto Calábria de Araújo Interessado: Emerson Toledo Advogado: Rafael Jivago Dias de Brito (OAB: 21467/MS) POSTO ISSO, com fundamento no artigo 1.030, V, do Código de Processo Civil, INADMITO o presente RECURSO ESPECIAL interposto por ANDERSON HENRIQUE DA SILVA FONSECA, PETERSON HENRIQUE DOS PASSOS. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0004894-20.2021.8.12.0019/50001 Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Criminal Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Rian Nata Roza Bairros da Silva Advogado: Felipe Vilhalba Alencar (OAB: 24536/MS) Recorrido: Ministério Público Estadual Proc. Just: Marcos Fernandes Sisti Interessado: Altemir Pires Portela Advogado: Felipe Vilhalba Alencar (OAB: 24536/MS) Interessado: Erik Becker Alves de Souza POSTO ISSO, com fundamento no artigo 1.030, V, do Código de Processo Civil, INADMITO o presente Recurso Especial interposto por Rian Nata Roza Bairros da Silva.

Recurso Extraordinário nº 0011046-06.2020.8.12.0800/50000 Comarca de Dourados - 3ª Vara Criminal Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: J. S. de S. Advogado: Igor Renan Fernandes Biaggi (OAB: 14353/MS) Advogado: Higor Pires Arantes (OAB: 21626/MS) Recorrido: Ministério Público Estadual Proc. Just: Luís Alberto Safraider POSTO ISSO, com fundamento no artigo 1.030, V, do Código de Processo Civil, INADMITO o presente RECURSO EXTRAORDINÁRIO interposto por JOSILEI SILVA SOUZA.

Recurso Especial nº 0029843-31.2022.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Criminal Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: L. D. Advogado: Antônio Cairo Frazão Pinto (OAB: 15319/MS) Recorrido: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Rodrigo Yshida Brandão (OAB: 825097/MP) Interessado: J. F. da S. Advogado: Paulo Roberto Massetti (OAB: 5830/MS) Advogado: Thiago Andrade Minari (OAB: 23505/MS) POSTO ISSO, com fundamento no artigo 1.030, V, do Código de Processo Civil, INADMITO o presente Recurso Especial interposto por LAURENTINO DUARTE (L. D.). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0038647-08.2010.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: A. C. S. Advogado: Alexandre Chadid Warpechowski (OAB: 12195/MS) Soc. Advogados: Chadid Provenzano Advogados S/s (OAB: 1115/MS) Recorrido: F. de I. E. D. C. A. A. I. Advogado: Cauê Tauan de Souza Yaegashi (OAB: 357590/SP) Interessado: R. C. A. LTDA Advogado: Fábio Nogueira Costa (OAB: 8883/MS) Advogado: Antônio Carlos Paludo Filho (OAB: 15034/MS) Interessado: A. C. P. Advogado: Arcides de David (OAB: 9821/SC) Advogado: Alexandre Chadid Warpechowski (OAB: 12195/MS) Interessada: R. L. C. P. Advogado: Arcides de David (OAB: 9821/SC) Advogado: Alexandre Chadid Warpechowski (OAB: 12195/MS) Interessada: L. C. S. Advogado: Arcides de David (OAB: 9821/SC) Advogado: Alexandre Chadid Warpechowski (OAB: 12195/MS) POSTO ISSO, com fundamento no artigo 1.030, V, do Código de Processo Civil, INADMITO o presente RECURSO ESPECIAL interposto por A. C. S. (ADEMIR CARLOS SORDI). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0071502-40.2010.8.12.0001/50001 Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Orestes Costa Júnior Advogado: Luiz Eduardo Pradebon (OAB: 6720B/MS) Advogada: Waleska Sanches Daves (OAB: 22584/MS) Advogado: José Alexandre de Luna (OAB: 11088/MS) Recorrente: Ana Lúcia da Silva Tavares Costa Advogado: Luiz Eduardo Pradebon (OAB: 6720B/MS) Advogada: Waleska Sanches Daves (OAB: 22584/MS) Advogado: José Alexandre de Luna (OAB: 11088/MS) Recorrido: Dario Famelli Advogado: Tiago Bana Franco (OAB: 9454/MS) Advogado: Antonino Moura Borges (OAB: 839A/MS) Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Recorrido: Tereza Gasparino Famelli Advogado: Tiago Bana Franco (OAB: 9454/MS) Advogado: Antonino Moura Borges (OAB: 839A/MS) Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Recorrido: João Leopoldo Samways Filho Advogado: Tiago Bana Franco (OAB: 9454/MS) Advogado: Antonino Moura Borges (OAB: 839A/MS) Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) POSTO ISSO, com fundamento no artigo 1.030, V, do Código de Processo Civil, INADMITO o presente RECURSO ESPECIAL interposto por Orestes Costa Júnior. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Extraordinário nº 0103950-34.2008.8.12.0002/50000 Comarca de Dourados - 4ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Banco Bradesco S/A Advogado: Aotory da Silva Souza (OAB: 7785/MS) Recorrido: Ademir Silva Advogada: Caroline Ducci (OAB: 12358/MS) “Ciência às partes da digitalização dos autos, bem como, que o peticionamento para o processo, a partir de então, será feito exclusivamente por meio digital. “

Recurso Especial nº 0103950-34.2008.8.12.0002/50001 Comarca de Dourados - 4ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Banco Bradesco S/A Advogado: Aotory da Silva Souza (OAB: 7785/MS) Recorrido: Ademir Silva Advogada: Caroline Ducci (OAB: 12358/MS) “Ciência às partes da digitalização dos autos, bem como, que o peticionamento para o processo, a partir de então, será feito exclusivamente por meio digital. “

Agravo de Instrumento em Recurso Especial nº 0103950-34.2008.8.12.0002/50002 Comarca de Dourados - 4ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Banco Bradesco S/A Advogado: Aotory da Silva Souza (OAB: 7785/MS) Advogada: Maria Fernanda Ametlla de Barros Oliveira (OAB: 13269/MS) Agravado: Ademir Silva Advogada: Caroline Ducci (OAB: 12358/MS) “Ciência às partes da digitalização dos autos, bem como, que o peticionamento para o processo, a partir de então, será feito exclusivamente por meio digital. “

Recurso Especial nº 0800045-70.2019.8.12.0009/50002 Comarca de Costa Rica - 2ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Sumitomo Chemical Brasil Industria Quimica S.a. Advogado: Celso Umberto Luchesi (OAB: 76458/SP) Recorrido: Inez Teresa Lorenzon Advogada: Aline Stefanes Yule (OAB: 20098/MS) Advogado: Raissa Gabriela dos Santos Siqueira (OAB: 19421/MS) Interessado: Nufarm Indústria Química e Farmacêutica S/A Advogado: Celso Umberto Luchesi (OAB: 76458/SP) POSTO ISSO, com fundamento no artigo 1.030, V, do Código de Processo Civil, INADMITO o presente Recurso Especial interposto por Sumitomo Chemical Brasil Industria Quimica S.a.

Recurso Especial nº 0800116-96.2020.8.12.0022/50000 Comarca de Anaurilândia - Vara Única Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Naiara Freitas da Silva Siqueira Advogado: Paulo Cesar Vieira de Araújo (OAB: 8627/MS) Advogado: Douglas de Souza Nascimento (OAB: 21770/MS) Recorrente: Alice Freitas da Silva (Espólio) RepreLeg: Naiara Freitas da Silva Siqueira Advogado: Paulo Cesar Vieira de Araújo (OAB: 8627/MS) Advogado: Douglas de Souza Nascimento (OAB: 21770/MS) Recorrido: Neoenergia Elektro (Elektro Redes S.a) Advogado: Feliciano Lyra Moura (OAB: 16380A/MS) Interessado: Elektro - Eletricidade e Serviços S/A Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS) Advogado: André Costa de Souza (OAB: 21714/MS) À vista disso, independentemente do ângulo de análise, imperioso reconhecer que o reclamo esbarra em impeditivos formais e não supera todas as exigências legais em sede de juízo de prelibação. Logo, o prosseguimento do presente recurso especial deve ser obstaculizado.

Recurso Especial nº 0800177-21.2019.8.12.0012/50003 Comarca de Ivinhema - 2ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Olga Lemos Cardoso de Marco Recorrido: Município de Ivinhema Procurador: Vitor André de Matos Rocha Martinez Vila (OAB: 22633/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS) Interessado: Antonio Polatto DPGE - 2ª Inst.: Glória de Fátima Fernandes Galbiati (OAB: 21983/DP) CERTIFICO para os devidos fins que, em cumprimento à Ordem de Serviço nº 01/2023 desta Vice-Presidência, em anexo, faço estes autos conclusos ao relator para o reexame que entender cabível, em sede de juízo de retratação. Dou fé. Campo Grande, 1º de agosto de 2023. Eu, Analista Judiciário do Departamento de Recursos Externos, Coordenadoria de Recursos Externos e Remessa aos Tribunais Superiores, lavrei e subscrevi a presente.

Recurso Especial nº 0800177-21.2019.8.12.0012/50003 Comarca de Ivinhema - 2ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Olga Lemos Cardoso de Marco Recorrido: Município de Ivinhema Procurador: Vitor André de Matos Rocha Martinez Vila (OAB: 22633/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS) Interessado: Antonio Polatto DPGE - 2ª Inst.: Glória de Fátima Fernandes Galbiati (OAB: 21983/DP) POSTO ISSO, em razão do recente julgamento pelo Supremo Tribunal Federal em Recurso Extraordinário - RE 1.140.005, com repercussão geral (Tema 1.002) e por ter este Tribunal adequado a sua decisão ao posicionamento adotado no paradigma do STF, exaurindo-se a pretensão do recorrente, declaro PREJUDICADO o presente RECURSO ESPECIAL interposto por Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 589, II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem.

Recurso Especial nº 0800290-83.2021.8.12.0018/50000 Comarca de Paranaíba - 1ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Município de Paranaíba Advogado: Bento Adriano Monteiro Duailibi (OAB: 5452/MS) Recorrido: Thais Adriane de Souza Peralta Rossafa Advogado: David de Moura Souza (OAB: 18663/MS) Advogado: Redvaguiner Garcia de Souza (OAB: 17198/MS) Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0800312-43.2013.8.12.0012/50000 Comarca de Ivinhema - 1ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.A. Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS) Recorrido: Dorival Sarmento dos Reis Advogada: Andressa Pereira Clemente (OAB: 10738/MS) Recorrido: José Sarmento dos Reis Advogada: Andressa Pereira Clemente (OAB: 10738/MS) Recorrido: Dejanira Sarmento dos Reis Advogada: Andressa Pereira Clemente (OAB: 10738/MS) Recorrido: Paulino Sarmento dos Reis Advogada: Andressa Pereira Clemente (OAB: 10738/MS) Recorrido: Rosalvo Sarmento dos Reis Advogada: Andressa Pereira Clemente (OAB: 10738/MS) Recorrido: Maria Gloria dos Reis Fernandes Advogada: Andressa Pereira Clemente (OAB: 10738/MS) Recorrido: Maria do Carmo dos Santos Procopio Advogada: Andressa Pereira Clemente (OAB: 10738/MS) Recorrido: Carlino Sarmento dos Reis Advogada: Andressa Pereira Clemente (OAB: 10738/MS) POSTO ISSO, com fundamento no art. 1.030, V, do CPC, INADMITO o presente Recurso Especial interposto por Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.A.. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0800342-98.2020.8.12.0023/50000 Comarca de Angélica - Vara Única Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Maria do Rosario da Silva Advogada: Bárbara Nicolle Silva Ferro (OAB: 117589/PR) Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS) Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS) Recorrido: Banco do Brasil S/A Advogado: Jorge Donizeti Sanchez (OAB: 26449A/MS) Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB: 18604A/MS) Advogado: Servio Tulio de Barcelos (OAB: 14354A/MS) POSTO ISSO, diante da ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, com fundamento no artigo 1.030, V, do CPC, INADMITO o presente Recurso Especial interposto por Maria do Rosario da Silva.

Recurso Especial nº 0800364-80.2021.8.12.0037/50001 Comarca de Itaporã - Vara Única Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss Proc. Fed.: Mauricio Jose Kenaifes Muarrek (OAB: 144973/SP) Recorrido: Ivanete Francisca dos Santos Advogado: Almir Vieira Pereira Júnior (OAB: 8281/MS) Advogado: Eloísio Mendes de Araújo (OAB: 8978/MS) POSTO ISSO, com fundamento no artigo 1.030, V, do Código de Processo Civil, INADMITO o presente Recurso Especial interposto por Instituto Nacional do Seguro Social - Inss Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Extraordinário nº 0800401-30.2022.8.12.0019/50001 Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Kamila Miranda Sena (OAB: 27791B/MS) Recorrido: Sergio Rodrigues Romeiro Advogado: Rafael de Alencar Toledo (OAB: 17583/MS) Advogado: Jakson Gomes Yamashita (OAB: 15666/MS) Interessado: Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul - Ageprev Proc. do Estado: Kamila Miranda Sena (OAB: 27791B/MS) POSTO ISSO, com fundamento no artigo 1.030, V, do CPC, ADMITO o presente RECURSO EXTRAORDINÁRIO interposto pelo ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, determinando à secretaria as providências necessárias para seu encaminhamento ao colendo SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, a quem rendo minha homenagens.

Recurso Especial nº 0800674-91.2022.8.12.0024/50000 Comarca de Aparecida do Taboado - 1ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Edna Regina Batista Nunes da Cunha Recorrido: Município de Aparecida do Taboado POSTO ISSO, com fundamento no artigo 1.030, V, do CPC, INADMITO o presente Recurso Especial interposto pela Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0800678-25.2022.8.12.0026/50001 Comarca de Bataguassu - 2ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Solange Cristina Macedo Fioco DPGE - 2ª Inst.: Neyla Ferreira Mendes Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Neyla Ferreira Mendes Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Marcos Costa Vianna Moog (OAB: 6498/MS) Recorrido: Município de Bataguassu Proc. Município: Nelson Moacir Alves Barroso (OAB: 7572B/MS) POSTO ISSO, quanto ao artigo 324, §1º, II, do Código de Processo Civil, com fundamento no artigo 1.030, V, do Código de Processo Civil, INADMITO o presente RECURSO ESPECIAL interposto por Solange Cristina Macedo Fioco. Quanto aos artigos 4º, XXI, 97-A e 97-B, § 4º, da Lei Complementar Federal n. 80/94, com fundamento no artigo 1.030, I, “b”, do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao presente RECURSO ESPECIAL.

Recurso Especial nº 0800698-28.2021.8.12.0001/50001 Comarca de Campo Grande - 11ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Helio Lins de Albuquerque DPGE - 2ª Inst.: Geni Tibúrcio Zawierucha Recorrido: Antônio Pereira de Souza Advogado: Celso Gonçalves (OAB: 20050/MS) POSTO ISSO, com fundamento no artigo 1.030, V, do Código de Processo Civil, INADMITO o presente RECURSO ESPECIAL interposto por HELIO LINS DE ALBUQUERQUE. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0800712-15.2022.8.12.0021/50001 Comarca de Três Lagoas - 4ª Vara Civel Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Omni Banco S/A Advogada: Daniela Ferreira Tiburtino (OAB: 328945/SP) Advogado: Raphael Pinheiro Cordeiro da Silva (OAB: 269825/SP) Advogado: Luciana Machado Soares Felizian (OAB: 257006/SP) Advogado: Alessandra Coelho Caribé (OAB: 177001/SP) Recorrido: Creonise de Arruda Silva Advogado: Jefferson Douglas Santana de Melo (OAB: 13342/MS) POSTO ISSO, com base no artigo no art. 1.030, I, “b”, do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao presente Recurso Especial interposto por Omni Banco S/A.

Recurso Especial nº 0800718-07.2017.8.12.0018/50002 Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Edna Regina Batista Nunes da Cunha (OAB: 19853/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Kemi Helena Bomor Maro (OAB: 13998/MS) Interessado: Município de Paranaíba Proc. Município: Bruce Henrique dos Santos Silva (OAB: 20439/MS) Interessada: Eva de Souza Silva (Assistido(a) por seu(a) Curador(a)) DPGE - 2ª Inst.: Edna Regina Batista Nunes da Cunha (OAB: 19853/MS) CERTIFICO para os devidos fins que, em cumprimento à Ordem de Serviço nº 01/2023 desta Vice-Presidência, em anexo, faço estes autos conclusos ao relator para o reexame que entender cabível, em sede de juízo de retratação. Dou fé. Campo Grande, 4 de agosto de 2023. Eu, , Departamento de Recursos Externos, Coordenadoria de Recursos Externos e Remessa aos Tribunais Superiores, lavrei e subscrevi a presente.

Recurso Especial nº 0800718-07.2017.8.12.0018/50002 Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Edna Regina Batista Nunes da Cunha (OAB: 19853/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Kemi Helena Bomor Maro (OAB: 13998/MS) Interessado: Município de Paranaíba Proc. Município: Bruce Henrique dos Santos Silva (OAB: 20439/MS) Interessada: Eva de Souza Silva (Assistido(a) por seu(a) Curador(a)) DPGE - 2ª Inst.: Edna Regina Batista Nunes da Cunha (OAB: 19853/MS) POSTO ISSO, em razão do recente julgamento pelo Supremo Tribunal Federal em Recurso Extraordinário - RE 1.140.005, com repercussão geral (Tema 1.002) e por ter este Tribunal adequado a sua decisão ao posicionamento adotado no paradigma do STF, exaurindo-se a pretensão do recorrente, declaro PREJUDICADO o presente RECURSO ESPECIAL interposto por Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 589, II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem. Às providências. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0800803-49.2019.8.12.0009/50004 Comarca de Costa Rica - 1ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Urbano Clarimundo de Rezende Junior Advogado: Guilherme Marotta de Clemente (OAB: 287051/SP) Recorrente: Enilde Martins de Rezende (Espólio) Advogado: Guilherme Marotta de Clemente (OAB: 287051/SP) Recorrido: Paulo Afonso de Andrade Cunha (Espólio) Advogado: Douglas de Oliveira Santos (OAB: 14666/MS) POSTO ISSO, com fundamento no artigo 1.030, V, do Código de Processo Civil, INADMITO o presente Recurso Especial interposto por URBANO CLARIMUNDO DE REZENDE FILHO e ESPÓLIO DE ENILDE MARTINS DE REZENDE. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0800902-45.2021.8.12.0010/50001 Comarca de Fátima do Sul - 2ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Município de Vicentina Proc. Município: Werther Sibut de Araújo (OAB: 20868/MS) Proc. Município: Ana Luiza Coelho Salles Oneda (OAB: 28292/MS) Recorrido: Lupa Comunicação Ltda - ME Advogado: Caio Fábio Cardoso Ribeiro (OAB: 22824/MS) POSTO ISSO, com fundamento no artigo 1.030, V, do CPC, INADMITO o presente RECURSO ESPECIAL interposto pelo Município de Vicentina. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0800925-54.2022.8.12.0010/50000 Comarca de Fátima do Sul - 1ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A Advogada: Nayra Martins Vilalba (OAB: 14047/MS) Recorrido: Jessica Sielma Paulino Maciel Silva Advogado: Felipe Gabriel Santiago (OAB: 22342/MS) POSTO ISSO, com fundamento no artigo 1.030, V, do CPC, INADMITO o presente RECURSO ESPECIAL interposto por Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0801037-83.2018.8.12.0003/50005 Comarca de Bela Vista - 1ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Marisa Nunes dos Santos Rodrigues (OAB: 385671/DP) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Kaoye Guazina Oshiro (OAB: 19853/MS) Interessado: Município de Bela Vista Proc. Município: Fernando Lopes de Araújo (OAB: 8150/MS) Interessado: Itajara Alipio Gomes de Campos DPGE - 2ª Inst.: Marisa Nunes dos Santos Rodrigues (OAB: 385671/DP) POSTO ISSO, nos termos do art. 1.030, V, do CPC, INADMITO o presente RECURSO ESPECIAL interposto por Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0801108-07.2022.8.12.0016/50000 Comarca de Mundo Novo - 1ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Wellington Morais Salazar Advogado: Wellington Morais Salazar (OAB: 9414/MS) Recorrente: Heitor Garcia Mendes (Representado(a) por seu Pai) Rogério Pereira Mendes Repre. Legal: Rogério Pereira Mendes Advogado: Wellington Morais Salazar (OAB: 9414/MS) Recorrido: Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul - Cassems Advogado: Thiago Siena de Balardi (OAB: 12982/MS) Interessado: Ministério Público Estadual Proc. Just: Mauri Valentin Ricciotti POSTO ISSO, com fundamento no artigo 1.030, V, do Código de Processo Civil, INADMITO o presente Recurso Especial interposto por Heitor Garcia Mendes Repres.p/Pai Rogério Pereira Mendes, Wellington Morais Salazar. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0801268-88.2020.8.12.0020/50001 Comarca de Rio Brilhante - Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Tânea de Souza Torres Pereira Advogado: Eloísio Mendes de Araújo (OAB: 8978/MS) Advogado: Almir Vieira Pereira Júnior (OAB: 8281/MS) Recorrido: Zurich Minas Brasil Seguros S/A Advogado: Marco Roberto Costa Pires de Macedo (OAB: 16021/BA) POSTO ISSO, com fundamento no artigo 1.030, V, do Código de Processo Civil, INADMITO o presente Recurso Especial interposto por Tânea de Souza Torres Pereira.

Recurso Especial nº 0801966-24.2020.8.12.0011/50000 Comarca de Coxim - 2ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Jorgiana Rafaella Mendes Loiola Advogada: Denise Tiosso Sabino (OAB: 6833/MS) Advogado: André Luan da Silva Brito (OAB: 19709/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Luisa Garcia Stehling (OAB: 29305/MS) POSTO ISSO, com fundamento no artigo 1.030, V, do CPC, INADMITO o presente Recurso Especial interposto por Jorgiana Rafaella Mendes Loiola. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0801999-43.2022.8.12.0011/50000 Comarca de Coxim - 2ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Paulo Henrique Cavalcante Advogado: Aluízio Borges Gomes (OAB: 16165/MS) Recorrido: Banco do Brasil S/A Advogado: Jorge Donizeti Sanchez (OAB: 26449A/MS) Advogado: Nei Calderon (OAB: 1059/BA) POSTO ISSO, com fundamento no artigo 1.030, V, do Código de Processo Civil, INADMITO o presente Recurso Especial interposto por PAULO HENRIQUE CAVALCANTE. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0802000-03.2019.8.12.0021/50001 Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Odelza Blan da Silva Advogado: Fernanda Lavezzo de Melo (OAB: 14098/MS) Agravado: Eldorado Empreendimentos Imobiliarios Ltda Advogado: Hugo Ferreira Calderaro (OAB: 18150A/MS) Agravado: Daterra Empreendimentos Imobiliários Ltda Advogado: Hugo Ferreira Calderaro (OAB: 18150A/MS) Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0802238-61.2020.8.12.0029/50001 Comarca de Naviraí - 2ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Patrícia Figueiredo Teles (OAB: 14345B/MS) Interessado: Município de Naviraí Proc. Município: Glauce Kelly Vidal Cerveira Silva (OAB: 10727/MS) Interessado: M. V. A. da S. DPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS) POSTO ISSO, em razão do recente julgamento pelo Supremo Tribunal Federal em Recurso Extraordinário - RE 1.140.005, com repercussão geral (Tema 1.002) e por ter este Tribunal adequado a sua decisão ao posicionamento adotado

no paradigma do STF, exaurindo-se a pretensão do recorrente, declaro PREJUDICADO o presente RECURSO ESPECIAL interposto por Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 589, II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem. Às providências. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0802238-61.2020.8.12.0029/50001 Comarca de Naviraí - 2ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Patrícia Figueiredo Teles (OAB: 14345B/MS) Interessado: Município de Naviraí Proc. Município: Glauce Kelly Vidal Cerveira Silva (OAB: 10727/MS) Interessado: M. V. A. da S. DPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS) CERTIFICO para os devidos fins que, em cumprimento à Ordem de Serviço nº 01/2023 desta Vice-Presidência, em anexo, faço estes autos conclusos ao relator para o reexame que entender cabível, em sede de juízo de retratação. Dou fé. Campo Grande, 10 de agosto de 2023. Eu, , Departamento de Recursos Externos, Coordenadoria de Recursos Externos e Remessa aos Tribunais Superiores, lavrei e subscrevi a presente.

Recurso Especial nº 0802310-22.2022.8.12.0015/50000 Comarca de Miranda - 2ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Valdinei Pinheiro da Silva Advogado: Wilian Paravá de Albuquerque (OAB: 25005/MS) Advogada: Ana Cristina Pedro Gomes de Sá (OAB: 29536/MS) Recorrido: Boa Vista Serviços S.A. Advogado: Helio Yazbek (OAB: 168204/SP) POSTO ISSO, com fundamento no artigo 1.030, V, do Código de Processo Civil, INADMITO o presente Recurso Especial interposto por Valdinei Pinheiro da Silva. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Extraordinário nº 0802378-17.2023.8.12.0021/50001 Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss Proc. Fed.: Patrícia de Carvalho Gonçalves (OAB: 173453/SP) Recorrido: Solange Ferreira de Barros Advogado: Everson Mateus Rodrigues da Luz (OAB: 22975/MS) Advogado: Fagner de Oliveira Melo (OAB: 21507/MS) POSTO ISSO, nos termos do art. 1.030, I, “a”, do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao presente Recurso Extraordinário interposto por Instituto Nacional do Seguro Social - Inss.

Recurso Especial nº 0803112-38.2017.8.12.0001/50005 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Bancária Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Banco do Brasil S/A Advogado: Marcelo Ponce Carvalho (OAB: 11443/MS) Advogado: Adriano de Almeida Marques (OAB: 9990/MS) Recorrido: Deolinda Aparecida de Antonio Teixeira Advogado: Jean Samir Nammoura (OAB: 14955/MS) Advogado: João Ricardo Nunes Dias de Pinho (OAB: 8107/MS) Recorrido: Maria Forin Cruz Ribeiro Advogado: Jean Samir Nammoura (OAB: 14955/MS) Advogado: João Ricardo Nunes Dias de Pinho (OAB: 8107/MS) Recorrido: José Carlos Teixeira Advogado: Jean Samir Nammoura (OAB: 14955/MS) Advogado: João Ricardo Nunes Dias de Pinho (OAB: 8107/MS) Recorrido: Antonio Augusto Ribeiro Advogado: Jean Samir Nammoura (OAB: 14955/MS) Advogado: João Ricardo Nunes Dias de Pinho (OAB: 8107/MS) Recorrido: Pantanal Park Hotel Ltda Advogado: Jean Samir Nammoura (OAB: 14955/MS) Advogado: João Ricardo Nunes Dias de Pinho (OAB: 8107/MS) POSTO ISSO, com fundamento no artigo 1.030, V, do CPC, INADMITO o presente RECURSO ESPECIAL interposto por BANCO DO BRASIL S/A. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0804208-96.2019.8.12.0008/50002 Comarca de Corumbá - 3ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Outstanding do Brasil Administrações e Participações S.A. Advogado: Adriana Cintra (OAB: 19760B/MS) Advogado: Guilherme Frederico Figueiredo Castro (OAB: 10647/MS) Recorrente: Serviço de Navegação da Bacia do Prata S/A Advogado: Adriana Cintra (OAB: 19760B/MS) Advogado: Guilherme Frederico Figueiredo Castro (OAB: 10647/MS) Recorrente: APPM – Agência Portuária de Porto Murtinho Advogado: Adriana Cintra (OAB: 19760B/MS) Advogado: Guilherme Frederico Figueiredo Castro (OAB: 10647/MS) Recorrido: Luiz Fernando Toledo Jorge Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS) Recorrido: Michel Chaim Júnior Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS) Recorrido: Andrés Rene Guzman Interessado: Avelino Duarte Advogados Associados S/C Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS) POSTO ISSO, com fundamento no art. 1.030, V, do CPC, INADMITO o presente RECURSO ESPECIAL interposto por APPM - Agência Portuária de Porto Murtinho, Outstanding do Brasil Administrações e Participações S.A., Serviço de Navegação da Bacia do Prata S/A. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0805089-75.2021.8.12.0017/50002 Comarca de Nova Andradina - 1ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Wagner Silveira Medeiros Advogado: Rodrigo Souza e Silva (OAB: 15100/MS) Advogado: Guilherme Azambuja Falcão Novaes (OAB: 13997/MS) Advogado: Luiz Felipe Ferreira dos Santos (OAB: 13652/MS) Advogada: Laísa Robalinho Grande (OAB: 14781/MS) Recorrido: Banco do Brasil S/A Advogado: Nei Calderon (OAB: 15115A/MS) Advogado: Marcelo Oliveira Rocha (OAB: 15113A/MS) POSTO ISSO, com fundamento no artigo 1.030, V, do Código de Processo Civil, INADMITO o presente RECURSO ESPECIAL interposto por WAGNER SILVEIRA MEDEIROS. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0805115-87.2022.8.12.0001/50001 Comarca de Campo Grande - 16ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Jenifer Alves Proença Gonçalves Advogado: Ariel Romero Bentos (OAB: 25709/MS) Advogado: Rogério Bruno Ferreira (OAB: 25727/MS) Recorrido: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) POSTO ISSO, com fundamento no artigo 1.030, V, do Código de Processo Civil, INADMITO o presente Recurso Especial interposto por JENIFER ALVES PROENÇA GONÇALVES.

Recurso Especial nº 0805197-67.2022.8.12.0018/50000 Comarca de Paranaíba - 1ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Adriana Garcia Ramos Advogado: Claudenir Cândido da Silva (OAB: 15717/MS) Advogado: Claudevano Cândido da Silva (OAB: 18187/MS) Advogado: Claudemir Paulo da Silva (OAB: 19494/MS) Advogado: Isabela Barboza Silva (OAB: 23741/MS) Recorrido: Arthur Ludgren Tecidos S/A - Casas Pernambucanas Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias (OAB: 78403/MG) POSTO ISSO, com fundamento no artigo 1.030, V, do Código de Processo Civil, INADMITO o presente RECURSO ESPECIAL interposto por ADRIANA GARCIA RAMOS. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0806175-40.2019.8.12.0021/50001 Comarca de Três Lagoas - 4ª Vara Civel Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Claudinei Aparecido Ribeiro de Souza Advogado: Fernanda Lavezzo de Melo (OAB: 14098/MS) Agravado: Eldorado Empreendimentos Imobiliarios Ltda Advogado: Hugo Ferreira Calderaro (OAB: 18150A/MS) Agravado: Daterra Empreendimentos Imobiliários Ltda Advogado: Hugo Ferreira Calderaro (OAB: 18150A/MS) Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0806213-44.2021.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 9ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul - Cassems Advogado: Cleber Tejada de Almeida (OAB: 8931/MS) Recorrido: Marilza Moreno Comar Advogado: Marcelino Duarte (OAB: 2549/MS) POSTO ISSO, com fundamento no artigo 1.030, V, do CPC, INADMITO o presente RECURSO ESPECIAL interposto pela CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - CASSEMS. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0806418-41.2019.8.12.0002/50001 Comarca de Dourados - 6ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Maria José do Nascimento (OAB: 981135/DP) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS) Interessada: Guiomar de Lima Correa DPGE - 2ª Inst.: Maria José do Nascimento (OAB: 981135/DP) Interessado: Município de Dourados Proc. Município: Silvia Dias de Lima Caiçara (OAB: 6964/MS) POSTO ISSO, em razão do recente julgamento pelo Supremo Tribunal Federal em Recurso Extraordinário - RE 1.140.005, com repercussão geral (Tema 1002) e por ter este Tribunal adequado a sua decisão ao posicionamento adotado no paradigma, exaurindo-se a pretensão do recorrente, declaro PREJUDICADO o presente RECURSO EXTRAORDINÁRIO interposto por Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 589, II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem. Às providências.

Recurso Especial nº 0806418-41.2019.8.12.0002/50001 Comarca de Dourados - 6ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Maria José do Nascimento (OAB: 981135/DP) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS) Interessada: Guiomar de Lima Correa DPGE - 2ª Inst.: Maria José do Nascimento (OAB: 981135/DP) Interessado: Município de Dourados Proc. Município: Silvia Dias de Lima Caiçara (OAB: 6964/MS) CERTIFICO para os devidos fins que, em cumprimento à Ordem de Serviço nº 01/2023 desta Vice-Presidência, em anexo, faço estes autos conclusos ao relator para o reexame que entender cabível, em sede de juízo de retratação. Dou fé. Campo Grande, 1º de agosto de 2023. Eu, , Departamento de Recursos Externos, Coordenadoria de Recursos Externos e Remessa aos Tribunais Superiores, lavrei e subscrevi a presente.

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 0806607-32.2013.8.12.0001/50005 Comarca de Campo Grande - 8ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Carmar Comércio Produtos Agrícolas e Transportes Rodoviários Ltda - Epp Advogado: Marlucio Lustosa Bonfim (OAB: 16619/DF) Advogado: Thiago Rodrigues Filomeno (OAB: 37190/DF) Agravada: Agropecuária Figueira Ltda. Advogado: João Paulo Sales Delmondes (OAB: 17876/MS) Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0806617-58.2022.8.12.0002/50001 Comarca de Dourados - 4ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: SB Monte Sião Empreendimentos Imobiliarios Spe Ltda Advogado: Vitor Arthur Pastre (OAB: 13720/MS) Recorrido: Ozias Pereira dos Santos Advogado: Luiz Faouze Vital Sassine (OAB: 22040/MS) Interessado: São Bento Incorporadora Ltda Advogado: Vitor Arthur Pastre (OAB: 13720/MS) POSTO ISSO, com base no artigo 1.030, V, do CPC, INADMITO o presente Recurso Especial interposto por SB Monte Sião Empreendimentos Imobiliarios Spe Ltda. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0806641-34.2019.8.12.0021/50001 Comarca de Três Lagoas - 4ª Vara Civel Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Ktm Administração e Engenharia S/A Advogado: Geraldo Luiz de Moura Tavares (OAB: 31817/MG) Advogada: Yasmim Silva de Campos Gonçalves Leal (OAB: 24400/MS) Recorrido: Rodrigo Ferreira Me Advogado: Paulo Henrique Rosseto de Souza (OAB: 21478/MS) POSTO ISSO, com fundamento no artigo 1.030, V, do Código de Processo Civil, INADMITO o presente Recurso Especial interposto por Ktm Administração e Engenharia S/A. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0806935-75.2021.8.12.0002/50001 Comarca de Dourados - 7ª Vara Civel Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Luiz Fernando Nasori Advogado: Roberto Soligo (OAB: 2464B/MS) Advogado: Alexandre Souza Soligo (OAB: 16314/MS) Recorrido: Peter Ferter Soc. Advogados: Mário Eugênio Peron (OAB: 488/MS) Advogada: Amanda Pinto Vedovato (OAB: 17290/MS) Advogado: Luiz Felipe Ferreira dos Santos (OAB: 13652/MS) Recorrido: Ernst Ferter Soc. Advogados: Mário Eugênio Peron (OAB: 488/MS) Advogada: Amanda Pinto Vedovato (OAB: 17290/MS) Advogado: Luiz Felipe Ferreira dos Santos (OAB: 13652/MS) POSTO ISSO, com fundamento no artigo 1.030, V, do CPC, INADMITO o presente RECURSO ESPECIAL interposto por LUIZ FERNANDO NASORI. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0807132-45.2012.8.12.0002/50001 Comarca de Dourados - 6ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Neuza Maria de Oliveira Advogado: Josephino Ujacow (OAB: 411/MS) Advogado: Dendry Neri Oliveira Azambuja (OAB: 9506/MS) Advogada: Neuza Maria de Oliveira (OAB: 5723/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Maria Fernanda Carli de Freitas (OAB: 11963/MS) Recorrido: Adair Alves Cavalheiro Advogado: Martha Macruz de Sá (OAB: 87543/SP) Advogado: Vittor Vinicius Marcassa de Vitto (OAB: 310916/SP) Advogada: Ana Michaela Simons Jacomini (OAB: 368801/SP) Recorrido: Tania Lazara Alves Cavalheiro Advogado: Gabriel Affonso de Barros Marinho (OAB: 16715/MS) Advogado: Marcelo Brun Bucker (OAB: 6167B/MS) Recorrido: Regina Alves Cavalheiro Advogado: Edson Ernesto Ricardo Portes (OAB: 7521/MS) Advogado: Fernando Ricardo Portes (OAB: 9395/MS) Advogada: Juliana Vanessa Portes Oliveira (OAB: 11927/MS) Recorrido: Ana Miriam Alves Cavalheiro Schulte Advogada: Nacir Sales (OAB: 149260/SP) Interessado: José Telles Advogado: Priscila Gracielli da Silva Peixoto (OAB: 17955/MS) Advogado: Laerte José Prietto (OAB: 5259/MS) Interessado: Perciliano Bueno Cavalheiro (Representado(a) por sua Mãe) Adair Alves Cavalheiro Interessado: Uwe Schulte POSTO ISSO, com fundamento no artigo 1.030, V, do Código de Processo Civil, INADMITO o presente Recurso Especial interposto por NEUZA MARIA DE OLIVEIRA.

Recurso Extraordinário nº 0807422-66.2017.8.12.0008/50001 Comarca de Corumbá - 2ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: José Carlos Moreira de Jesus (Espólio) RepreLeg: Maria Luiza Bento de Jesus Advogado: Mario Sergio Rosa (OAB: 1456A/MS) Advogada: Tainara Fernanda de Souza Sampaio (OAB: 22081/MS) Recorrido: Manoel Fernandes Moreira Martines Advogado: João Marques Bueno Neto (OAB: 5913/MS) POSTO ISSO, indefiro o pedido de efeito suspensivo, e com fundamento no artigo 1.030, V, do Código de Processo Civil, INADMITO o presente RECURSO EXTRAORDINÁRIO interposto pela José Carlos Moreira de Jesus Espólio. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0807484-64.2016.8.12.0001/50001 Comarca de Campo Grande - 10ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Paulo José Araújo Corrêa Advogado: Gustavo Passarelli da Silva (OAB: 7602/MS) Recorrente: Mara Elisa Navacchi Caseiro Advogado: Gustavo Passarelli da Silva (OAB: 7602/MS) Recorrido: Matias Benno Rempel Advogado: Anderson de Souza Santos (OAB: 17315/MS) POSTO ISSO, com fundamento no artigo 1.030, V, do Código de Processo Civil, INADMITO o presente Recurso Especial interposto por Paulo José Araújo Corrêa, Mara Elisa Navacchi Caseiro. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0807978-63.2021.8.12.0029/50001 Comarca de Naviraí - 2ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Boa Vista Serviços S.A. Advogado: Leonardo Drumond Gruppi (OAB: 163781/SP) Recorrido: José Creudo Soares dos Santos Advogado: Jhonny Ricardo Tiem (OAB: 16462/MS) POSTO ISSO, em observância ao disposto no art. 1.021 do CPC, e uma vez não demonstrado o cabimento do recurso interposto, nos termos do art. 1.029, II, do CPC, por ausência de pressuposto de admissibilidade, INADMITO o presente Recurso Especial interposto por Boa Vista Serviços S.A. (Art. 1030, V, dO cpc).

Recurso Especial nº 0808769-19.2021.8.12.0001/50002 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Neovia Nutrição e Saúde Animal Ltda. Advogado: Julio Cesar Goulart Lanes (OAB: 13449A/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Diene Figueiral Lacerda (OAB: 28254/MS) POSTO ISSO, em razão de o acórdão recorrido estar em conformidade com o entendimento do STF exarado no Tema de Repercussão Geral n. 1.093, com fundamento no artigo 1.030, I, “b”, do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao presente RECURSO ESPECIAL interposto por Neovia Nutrição e Saúde Animal Ltda. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0808811-02.2020.8.12.0002/50002 Comarca de Dourados - 5ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Laticínios Vale do Pirangi Ltda - Epp Advogado: Ismael Alves Lopes (OAB: 24469/CE) Recorrido: Laticínios Camby Ltda Advogado: Danny Fabrício Cabral Gomes (OAB: 6337/MS) Advogado: Douglas Patrick Hammarstrom (OAB: 20674/MS) POSTO ISSO, com fundamento no artigo 1.030, V, do CPC, INADMITO o presente RECURSO ESPECIAL interposto por Laticínios Vale do Pirangi Ltda - Epp. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0809040-25.2021.8.12.0002/50001 Comarca de Dourados - 7ª Vara Civel Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Luan José Arakaki de Morais Advogado: Osvaldo Vitor de Souza Júnior (OAB: 19113/MS) Advogada: Gabriela Mazaron Curioni (OAB: 18277/MS) Recorrido: Banco do Brasil S/A Advogado: Jorge Donizeti Sanchez (OAB: 26449A/MS) POSTO ISSO, com fundamento no artigo 1.030, I, “b”, do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao presente RECURSO ESPECIAL interposto por Luan José Arakaki de Morais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0809698-18.2022.8.12.0001/50001 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Alice Gotz Ragazzon Advogado: Marcus Canever Fraga (OAB: 31472/RS) Advogada: Sabrina Santos dos Santos (OAB: 57564/RS) Recorrido: A.G.S. Goldoni Advogado: Henrique Cordeiro Spontoni (OAB: 15480/MS) POSTO ISSO, com fundamento no artigo 1.030, V, do Código de Processo Civil, INADMITO o presente Recurso Especial interposto por Alice Gotz Ragazzon. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0811127-17.2022.8.12.0002/50001 Comarca de Dourados - 5ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Cidade Jardim I Dourados Empreendimentos Spe Ltda Advogado: Vitor Arthur Pastre (OAB: 13720/MS) Recorrido: Guilherme Matos de Oliveira Advogado: Eduardo Gonçalves Chicarino (OAB: 22337/MS) Recorrido: Euclair Ribeiro Pedroso Matos Advogado: Eduardo Gonçalves Chicarino (OAB: 22337/MS) Interessado: São Bento Incorporadora Ltda Advogado: Vitor Arthur Pastre (OAB: 13720/MS) POSTO ISSO, com base no artigo 1.030, V, do CPC, INADMITO o presente Recurso Especial interposto por Cidade Jardim I Dourados Empreendimentos Spe Ltda. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0812323-22.2022.8.12.0002/50000 Comarca de Dourados - 2ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Gisele Fontinato Fernandes Advogado: Alan Cristian Scardin Perin (OAB: 23070/MS) Recorrido: Ativos S/A - Securitizadora de Créditos Financeiros Advogado: Rafael Furtado Ayres (OAB: 17380/DF) Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo em Recurso Especial nº 0814958-78.2019.8.12.0002/50003 Comarca de Dourados - 2ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Arino Andrade dos Santos Advogado: Gederson Almeida Pinto (OAB: 25280/MS) Advogado: Paulo do Amaral Freitas (OAB: 17443/MS) Advogado: Wesler Cândido da Silva (OAB: 19840/MS) Advogado: Rubens Dario Ferreira Lobo Júnior (OAB: 3440A/MS) Agravado: Banco do Brasil S/A Advogado: Jorge Donizeti Sanchez (OAB: 26449A/MS) Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043A/MS) Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0815337-85.2020.8.12.0001/50002 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Penal de Multa Condenatória Criminal e Fiscal da Fazenda Pública Estadual Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Rafael Saad Peron (OAB: 8587/MS) Recorrido: Oi Móvel S/A Advogado: André Mendes Moreira (OAB: 87017/MG) Advogada: Marina Soares Machado (OAB: 140243/MG) POSTO ISSO, com fundamento no art. 1.041, caput, do CPC, DOU SEGUIMENTO ao presente RECURSO ESPECIAL interposto por Estado de Mato Grosso do Sul, determinando à secretaria judiciária as providencias necessárias a seu encaminhamento ao colendo SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, a quem rendo minhas homenagens.

Recurso Especial nº 0821715-62.2017.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 8ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Paula Florencio Pio Advogado: Thallyson Martins Pereira (OAB: 20621/MS) Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS) Recorrido: Banco Bradesco Financiamentos S.A. Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS) Perito: Vinicius Coutinho Consultoria e Perícia S/S Ltda POSTO ISSO, com fundamento no artigo 1.030, V, do Código de Processo Civil, INADMITO o presente Recurso Especial interposto por Paula Florencio Pio. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0822619-09.2022.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Bancária Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Kenis Aguilera de Amorim Advogado: Afonso de Carvalho Assad (OAB: 16504/MS) Recorrido: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A Advogado: Marco Antonio Crespo Barbosa (OAB: 115665/SP) POSTO ISSO, quanto

aos Temas 24, 25, 26, 27, 28, 246 e 247 do STJ, com fundamento no artigo no art. 1.030, I, “b”, do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao presente Recurso Especial interposto por Kenis Aguilera de Amorim. No que tange ao art. 2º, §2º, do Decreto-Lei n.º 911/69, com fundamento no artigo 1.030, V, do CPC, INADMITO-O. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0828478-45.2018.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 13ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Gleyciany Gonçalves Fernandes DPGE - 2ª Inst.: Jane Inês Dietrich Recorrido: Cícera Ferreira da Silva Braga Advogado: Deusdedith Francisco de Oliveira (OAB: 5806B/MS) Recorrido: Eduardo Belchior Braga (Espólio) RepreLeg: Cícera Ferreira da Silva Braga Advogado: Deusdedith Francisco de Oliveira (OAB: 5806B/MS) POSTO ISSO, com fundamento no artigo 1.030, V, do Código de Processo Civil, INADMITO o presente Recurso Especial interposto por Gleyciany Gonçalves Fernandes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0828606-26.2022.8.12.0001/50002 Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Correio do Estado S.A Repre. Legal: Marcos Fernando Alves Rodrigues Advogado: Laércio Arruda Guilhem (OAB: 7681/MS) Recorrido: Zanderli de Paiva Ribeiro Advogado: Bruno Ribeiro Villela (OAB: 14994/MS) POSTO ISSO, com fundamento no artigo 1.030, V, do CPC, INADMITO o presente RECURSO ESPECIAL interposto por CORREIO DO ESTADO S.A. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0829159-73.2022.8.12.0001/50001 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Bancária Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Cibele Marques dos Santos Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS) Recorrido: Banco do Brasil S/A Advogado: Nei Calderon (OAB: 15115A/MS) Advogado: Marcelo Oliveira Rocha (OAB: 15113A/MS) POSTO ISSO, com fundamento no artigo 1.030, V, do Código de Processo Civil, INADMITO o presente Recurso Especial interposto por Cibele Marques dos Santos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0832074-95.2022.8.12.0001/50002 Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Bancária Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos Advogado: Lázaro José Gomes Júnior (OAB: 8125/MS) Recorrido: Jesuino Da Silva Camargo Advogada: Ericka Bruna Rosa Fernandes (OAB: 24532/MS) POSTO ISSO, com fundamento no artigo 1.030, V, do Código de Processo Civil, INADMITO o presente RECURSO ESPECIAL interposto por Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0832459-77.2021.8.12.0001/50002 Comarca de Campo Grande - 11ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Luizacred S/A - Sociedade de Crédito Financiamento e Investimento Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Recorrido: Altair Romero Stuart Advogado: Rafael Bachega Magela (OAB: 19105/MS) POSTO ISSO, com fundamento no artigo 1.030, V, do Código de Processo Civil, INADMITO o presente RECURSO ESPECIAL interposto por LUIZACRED S/A - SOCIEDADE DE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0832745-21.2022.8.12.0001/50004 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Bancária Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos Advogado: Lázaro José Gomes Júnior (OAB: 8125/MS) Agravado: Etevaldo Mesquita Rodrigues Advogada: Bruna Mannrich (OAB: 54486/SC) Advogado: Haron de Quadros (OAB: 46497/SC) Advogado: Marcos Vinicius Martins (OAB: 51039/SC) Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0837559-76.2022.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 14ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: I. A. I. e E. de I. A. LTDA. Advogado: Tiago Bana Franco (OAB: 9454/MS) Recorrido: F. A. M. Advogado: Marcus Vinicius Ramos da Silva (OAB: 22831/MS) POSTO ISSO, com fundamento no artigo 1.030, V, do Código de Processo Civil, INADMITO o presente Recurso Especial interposto por INTER AGRO IMPORTADORA E EXPORTADORA DE INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0838487-61.2021.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Nova Lago Azul Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda. Advogado: Marcel Schinzari (OAB: 252929/SP) Recorrido: Município de Campo Grande Proc. Município: Ismael Almada Filho (OAB: 11145/MS) POSTO ISSO, considerando que o acórdão recorrido está em conformidade com o Tema 122, do STJ, pelo que, nos termos do art. 1.030, I, “b”, do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao presente RECURSO ESPECIAL. Quanto ao art. 174, I, do CTN e art. 130, do CPC, com fundamento no art. 1.030, V, do CPC, INADMITO o presente interposto por Nova Lago Azul Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda.. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0838787-96.2016.8.12.0001/50002 Comarca de Campo Grande - 8ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Bruno Veit Neto Advogada: Luciana Verissimo Gonçalves (OAB: 8270/MS) Advogado: Nelson da Costa Araújo Filho (OAB: 3512/MS) Recorrido: Rita de Cassia de Souza Argolo Fonseca Advogado: Nelson Passos Alfonso (OAB: 8076/MS) Advogado: Nelson Kurek (OAB: 21182/MS) Interessado: Argo Seguros Brasil S/A Advogado: Marcus Frederico B. Fernandes (OAB: 119851/SP) Advogado: Lucas Renault Cunha (OAB: 138675/SP) Advogado: Lauana Barros de Almeida (OAB: 238483/SP) POSTO ISSO, com fundamento no artigo 1.030, III, do Código de Processo Civil, determino o SOBRESTAMENTO do presente RECURSO ESPECIAL interposto por BRUNO VEIT NETO, até julgamento, no STF, do Recurso Extraordinário afetado pelo rito da repercussão geral (Tema 1255/STF). Providencie a secretaria os atos administrativos necessários para o controle deste recurso sobrestado, a fim de que seja, oportunamente, cumprido o art. 1.040, I, II, III e IV, da Lei Adjetiva Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0840842-44.2021.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Iolanda Ferreira Advogado: Guilherme Martins da Silva (OAB: 324585/SP) Advogada: Maria Clara Cintra Paim (OAB: 24328/MS) Recorrido: Banco Bmg S/A Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) POSTO ISSO, com fundamento no artigo 1.030, V, do CPC, INADMITO o presente RECURSO ESPECIAL interposto por IOLANDA FERREIRA. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0841913-81.2021.8.12.0001/50011 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Jane Ines Dietrich (OAB: 404294/DP) Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Jean Santos Pinto (OAB: 27809B/MS) Interessado: Valdomiro de Jesus Machado Paz DPGE - 2ª Inst.: Jane Ines Dietrich (OAB: 404294/DP) Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo Interno Cível nº 0841913-81.2021.8.12.0001/50010 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Jane Ines Dietrich (OAB: 404294/DP) Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Jean Santos Pinto (OAB: 27809B/MS) Interessado: Valdomiro de Jesus Machado Paz DPGE - 2ª Inst.: Jane Ines Dietrich (OAB: 404294/DP) Ao recorrido para apresentar resposta

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 0842520-94.2021.8.12.0001/50003 Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Fabiana Kelly Atallah Advogado: Marcelo Marques Munhoz (OAB: 15328/PR) Advogado: Arnaldo Conceição Junior (OAB: 15471/PR) Advogado: Jéssica Agda da Silva (OAB: 40659/PR) Agravante: Ana Carolina Atallah Duarte Advogado: Marcelo Marques Munhoz (OAB: 15328/PR) Advogado: Arnaldo Conceição Junior (OAB: 15471/PR) Advogado: Jéssica Agda da Silva (OAB: 40659/PR) Agravante: Willian Robson Atallah Advogado: Marcelo Marques Munhoz (OAB: 15328/PR) Advogado: Arnaldo Conceição Junior (OAB: 15471/PR) Advogado: Jéssica Agda da Silva (OAB: 40659/PR) Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Adalberto Neves Miranda (OAB: 5228/MS) Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0844510-86.2022.8.12.0001/50001 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Maria do Carmo Vieira Advogado: Leonardo Alves Nogueira (OAB: 22957/MS) Recorrido: Emais Urbanismo Campo Grande 40 Empreendimentos Imobiliarios Ltda Advogado: Leandro Garcia (OAB: 210137/SP) POSTO ISSO, com fundamento no artigo 1.030, V, do Código de Processo Civil, INADMITO o presente Recurso Especial interposto por Maria do Carmo Vieira. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Extraordinário nº 0900027-51.2019.8.12.0011/50001 Comarca de Coxim - 2ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Ministério Público Estadual Proc. Just: Sara Francisco Silva Recorrido: Município de Coxim Proc. Município: Lucas Henrique Lima (OAB: 26730/MS) POSTO ISSO, em razão de o acórdão recorrido coincidir com a orientação do Supremo Tribunal Federal, fixada no RE 684612/RJ (Tema 698), NEGO SEGUIMENTO ao presente Recurso Extraordinário interposto por Ministério Público Estadual, nos termos do art. 1.030, I, “a”, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0900033-19.2023.8.12.0011/50000 Comarca de Coxim - Vara Criminal - Infância e Juventude Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Ademilson Barbosa de Oliveira Advogado: Rafael Garcia de Morais Lemos (OAB: 7165/MS) Advogado: Márcio da Silva Pacífico (OAB: 18647/MS) Recorrido: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Victor Leonardo de Miranda Taveira Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 0905377-16.2020.8.12.0001/50001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Município de Campo Grande Proc. Município: João Bahia de Holanda Sousa (OAB: 29080/MS) Recorrido: Marco Antonio de Almeida Fernandes POSTO ISSO, com fundamento no artigo 1.030, V, do CPC, INADMITO o presente Recurso Especial interposto por Município de Campo Grande. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0931541-47.2022.8.12.0001/50001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Município de Campo Grande Advogado: João Bahia de Holanda Sousa (OAB: 29080/MS) Recorrido: Hemerson de Almeida Queiroz POSTO ISSO, com fundamento no artigo 1.030, V, do CPC, INADMITO o presente Recurso Especial interposto por Município de Campo Grande. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Especial nº 1400068-52.2023.8.12.0000/50001 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: L. T. F. Advogado: Vinícius Carneiro Monteiro Paiva (OAB: 14445/MS) Advogado: Carlos Alberto Almeida de Oliveira Filho (OAB: 12353B/MS) Advogado: Thiago de Almeida Inácio (OAB: 11807/MS) Recorrido: R. M. Advogado: Jose Rizkallah Junior (OAB: 6125B/MS) Interessado: L. T. F. S. I. de A. Advogado: Vinícius Carneiro Monteiro Paiva (OAB: 14445/MS) Interessado: C. E. de S. P. - C. Advogado: Sérgio Bermudes (OAB: 33031A/MS) Advogado: Francisco Del Nero Todescan (OAB: 392530/SP) Advogado: Beatriz Brito Santana (OAB: 441095/SP) Advogado: Pedro Rezende Marinho Nunes (OAB: 342373A/SP) Advogado: Gabriel Spuch (OAB: 408625/SP) Interessado: C. N. dos P. e A. Advogado: Leonardo Torres Figueiró (OAB: 15018/MS) Interessado: Federação dos Pescadores e Aquicultores do Estado de São Paulo - Fepeasp DPGE - 1ª Inst.: Edivando Soares de Araújo Advogado: Leonardo Torres Figueiró (OAB: 15018/MS) Interessado: Federação de Pescadores e Aquicultores do Estado do Mato Grosso do Sul – Fepeams Advogado: Leonardo Torres Figueiró (OAB: 15018/MS) Interessado: Colônia de Pescadores Z12 - Santa Fé do Sul/sp Advogado: Leonardo Torres Figueiró (OAB: 15018/MS) Interessado: Colônia de Pescadores Z15 - José More - Panorama-sp Advogado: Leonardo Torres Figueiró (OAB: 15018/MS) Interessado: Colônia de Pescadores Z24 Jorge Tibiriça Advogado: Leonardo Torres Figueiró (OAB: 15018/MS) Interessado: Colônia de Pescadores Profissionais Artesanais de Rosana/sp Advogado: Leonardo Torres Figueiró (OAB: 15018/MS) Interessado: Colônia de Pescadores Profissionais Artesanais de Três Lagoas – Z03 Advogado: Leonardo Torres Figueiró (OAB: 15018/MS) Interessado: Colônia de Pescadores Profissionais Artesanais de Paranaíba-ms – Z-12 Advogado: Leonardo Torres Figueiró (OAB: 15018/MS) Interessado: Colônia de Pescadores Z-13 - Portal do Ms - Bataguassu/ms Advogado: Leonardo Torres Figueiró (OAB: 15018/MS) Interessado: Colônia de Pescadores Profissionais Artesanais de Angélica/ms DPGE - 1ª Inst.: Alves de Souza DPGE - 1ª Inst.: Maria Alves de Souza Advogado: Leonardo Torres Figueiró (OAB: 15018/MS) Interessado: Colonia de Pescadores Profissionais Z-10 de Fátima do Sul/MS DPGE - 1ª Inst.: Maria Antônia Poliano Advogado: Leonardo Torres Figueiró (OAB: 15018/MS) Interessado: Colônia de Pescadores Profissionais Artesanais Z15 – Porto Cauiá - Naviraí/ms DPGE - 1ª Inst.: David dos Anjos Advogado: Leonardo Torres Figueiró (OAB: 15018/MS) Interessado: Colonia de Pescadores Profissionais Artesanais Z-16 do Porto Santo Antonio – Itaquiraí/ms DPGE - 1ª Inst.: Vilson de Souza Advogado: Leonardo Torres Figueiró (OAB: 15018/MS) Interessado: COPESCA - Colônia de Pescadores Profissionais de Mundo Novo/MS Advogado: Leonardo Torres Figueiró (OAB: 15018/MS) Interessado: M. M. S. I. de A. Advogado: Vinícius Carneiro Monteiro Paiva (OAB: 14445/MS) Intimem-se.

Recurso Especial nº 1400903-40.2023.8.12.0000/50002 Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Unimed Campo Grande Ms Cooperativa de Trabalho Medico Advogado: Wilson Carlos de Campos Filho (OAB: 11098/MS) Recorrido: João Pedro Fiorentin Mendes Carli Advogada: Anaísa Maria Gimenes Banhara dos Santos (OAB: 21720/MS) POSTO ISSO, indefiro o efeito suspensivo requerido e, com fundamento no artigo 1.030, V, do Código de Processo Civil, INADMITO o presente RECURSO ESPECIAL interposto por UNIMED CAMPO GRANDE MS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO.

Recurso Especial nº 1401211-76.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Ministério Público Estadual Proc. Just: Aroldo José de Lima Prom. Justiça: Gisleine Dal Bó (OAB: 27291/GO) Recorrido: Celi Antonio Pereira DPGE - 1ª Inst.: Rafael Ribas Biziak (OAB: 239811/SP) DPGE - 1ª Inst.: Maria Rita Barbato (OAB: 4388/MS) POSTO ISSO, com fundamento no artigo 1.030, V, do Código de Processo Civil, INADMITO o presente RECURSO ESPECIAL interposto por Ministério Público Estadual.

Recurso Especial nº 1402229-35.2023.8.12.0000/50001 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Juraídes Luzia Moura Paniago Advogada: Priscila Santos Raimundi Carlos Pereira Ribeiro (OAB: 18022/MT) Advogada: Maria Núbia Paniago Pereira (OAB: 5780/MT) Recorrido: Comércio de Joias Sebben LTDA Advogada: Renata Gonçalves Pimentel (OAB: 11980/MS) Advogado: Fábio Pinto de Figueiredo (OAB: 16943B/MS) POSTO ISSO, em relação ao art. 1.015 do CPC considerando que o acórdão recorrido coincide com a tese firmada no REsp 1696396 / MT e REsp 1704520 / MT - Tema 988, nos termos do art. 1.030, I, “b”, do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao presente RECURSO ESPECIAL interposto por Juraídes Luzia Moura Paniago. Em relação aos demais artigos apontados por violados, INADMITO-O, com fundamento no art. 1.030, V, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Especial nº 1402971-60.2023.8.12.0000/50002 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento de Campo Grande e Região - Sicredi Campo Grande MS Advogado: Jonathas Soares de Camargo (OAB: 9242/MS) Advogado: Sander Soares da Silva (OAB: 9203/MS) Recorrido: Armindo Rodrigues de Oliveira Advogada: Jisely Porto Nogueira (OAB: 8601/MS) Interessada: Norma Sueli Mendonça de Oliveira Interessado: Banco do Brasil S/A POSTO ISSO, com fundamento no artigo 1.030, V, do Código de Processo Civil, INADMITO o presente RECURSO ESPECIAL interposto por COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DE CAMPO GRANDE E REGIÃO - SICREDI CAMPO GRANDE MS. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Especial nº 1404696-65.2015.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Edith Braz Sanches Advogado: Fernando de Campos Lobo (OAB: 11222/SC) Recorrido: Federal de Seguros S.a. Em Liquidação Extrajudicial Advogada: Heloisa Helena Wanderley Maciel (OAB: 1103B/MS) Advogada: Rosangela Dias Guerreiro (OAB: 48812/RJ) Interessado: Caixa Econômica Federal Advogado: Milton Sanabria Pereira (OAB: 5107/MS) Diante do exposto, reconheço a perda superveniente do objeto do presente Recurso Especial e declaro-o prejudicado. Após, arquive-se com as baixas necessárias. Às providências. Intimem-se.

Recurso Especial nº 1405187-62.2021.8.12.0000/50004 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Ministério Público Estadual Proc. Just: Ariadne de Fátima Cantú da Silva Recorrido: Luciano Potrich Dolzan Advogado: Márcio Antônio Torres Filho (OAB: 7146/MS) Advogado: Arnaldo Puccini Medeiros (OAB: 6736/MS) Advogada: Lúcia Maria Torres Farias (OAB: 8109/MS) Recorrido: Ld Construções Ltda Advogado: Márcio Antônio Torres Filho (OAB: 7146/MS) Advogado: Arnaldo Puccini Medeiros (OAB: 6736/MS) Advogada: Lúcia Maria Torres Farias (OAB: 8109/MS) Recorrido: Antonio Fernando de Araujo Garcia Advogado: Márcio Antônio Torres Filho (OAB: 7146/MS) Advogado: Arnaldo Puccini Medeiros (OAB: 6736/MS) Advogada: Lúcia Maria Torres Farias (OAB: 8109/MS) Recorrido: Financial Construtora Industrial Ltda Advogado: Márcio Antônio Torres Filho (OAB: 7146/MS) Advogado: Arnaldo Puccini Medeiros (OAB: 6736/MS) Advogada: Lúcia Maria Torres Farias (OAB: 8109/MS) Recorrido: CG Solurb Soluções Ambientais SPE Ltda. Advogado: Márcio Antônio Torres Filho (OAB: 7146/MS) Advogado: Arnaldo Puccini Medeiros (OAB: 6736/MS) Advogada: Lúcia Maria Torres Farias (OAB: 8109/MS) POSTO ISSO, com fundamento no artigo 1.030, V, do CPC, INADMITO o presente Recurso Especial interposto por Ministério Público Estadual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Especial nº 1406651-53.2023.8.12.0000/50002 Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Telefônica Brasil S.A. Advogado: Rodrigo Corrêa Martone (OAB: 206989/SP) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Diene Figueiral Lacerda (OAB: 28254/MS) POSTO ISSO, com fundamento no artigo 1.030, V, do Código de Processo Civil, INADMITO o presente Recurso Especial interposto por Telefônica Brasil S.A. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Extraordinário nº 1408394-35.2022.8.12.0000/50003 Comarca de Três Lagoas - Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Município de Três Lagoas Proc. Município: Bento Adriano Monteiro Duailibi (OAB: 5452/MS) Proc. Município: Camila Cavalcante Bastos (OAB: 16789/MS) Proc. Município: Kátia Regina Bernardo Claro (OAB: 17927/MS) Proc. Município: Matheus Sayd Bellé (OAB: 18543/MS) Recorrido: Ministério Público Estadual Proc. Just: Edgar Roberto Lemos de Miranda (OAB: 4086/MS) Interessado: Jose Sacaransi Netto Advogado: Jose Scaransi Netto (OAB: 109385/SP) Advogado: Paulo Henrique Rosseto de Souza (OAB: 21478/MS) Interessada: Cláudia Cristina David Veroneze Advogado: Paulo Henrique Rosseto de Souza (OAB: 21478/MS) Advogada: Cláudia Cristina David Veroneze (OAB: 26147/MS) Interessado: Luciana Ferreira Alves de Freitas Advogado: Paulo Henrique Rosseto de Souza (OAB: 21478/MS) Interessado: Maria Carolina Boletti Mariano Advogado: Paulo Henrique Rosseto de Souza (OAB: 21478/MS) Interessado: Natalia Maria Alves de Alencar Advogado: Paulo Henrique Rosseto de Souza (OAB: 21478/MS) POSTO ISSO,nos termos do art. 1.030, I, “a”, do Código de Processo Civil, em razão de o acórdão recorrido coincidir com a orientação firmada pelo Supremo Tribunal Federal no RE 837311/PI (Tema 784), NEGO SEGUIMENTO ao presente RECURSO EXTRAORDINÁRIO interposto por Município de Três Lagoas.

Recurso Especial nº 1411880-91.2023.8.12.0000/50001 Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Banco do Brasil S/A Advogado: Marcelo Ponce Carvalho (OAB: 11443/MS) Recorrido: Tony Radeke Advogado: Marlene Helena da Anunciação (OAB: 22652A/MS) POSTO ISSO, com fundamento no artigo 1.030, V, do Código de Processo Civil, INADMITO o presente RECURSO ESPECIAL interposto por BANCO DO BRASIL S/A. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Especial nº 1411936-27.2023.8.12.0000/50001 Comarca de Ivinhema - 2ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Cooperativa de Crédito Rural do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - Sicredi Centro Sul Advogado: Andre Vicentin Ferreira (OAB: 11146/MS) Recorrido: Fernanda Ávila Marques Advogado: Renan Willian Antonello Farhat (OAB: 15609/MS) Interessado: F.A. Marques-ME Advogado: Renan Willian Antonello Farhat (OAB: 15609/MS) Interessado: Célio Aparecido

Marques POSTO ISSO, com fundamento no artigo 1.030, V, do Código de Processo Civil, INADMITO o presente Recurso Especial interposto por Cooperativa de Crédito Rural do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - Sicredi Centro Sul. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Especial nº 1412350-93.2021.8.12.0000/50003 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Regional Casa de Carne Ltda Advogado: Luiz Epelbaum (OAB: 6703B/MS) Recorrente: Carlos Henrique Felicio Borges - ME Advogado: Luiz Epelbaum (OAB: 6703B/MS) Recorrente: Carlos Henrique Felicio Borges Advogado: Luiz Epelbaum (OAB: 6703B/MS) Recorrido: Banco Bradesco S.A. Advogado: Rodrigo Marroni Vieira de Faria (OAB: 16829/MS) Advogado: Osvaldo Vieira de Faria (OAB: 1423B/MS) Interessado: Renato Laudísio Felício Interessado: Munir Amado Felicio Neto Interessado: Munir Amado Felicio Neto - ME Interessado: Matriz Comércio de Carne Ltda POSTO ISSO, com fundamento no artigo 1.030, V, do CPC, ADMITO o presente interposto por Regional Casa de Carne Ltda. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Especial nº 1414264-27.2023.8.12.0000/50001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Recorrido: Vangle Sergio do Nascimento POSTO ISSO, estando o acórdão recorrido em desacordo com a orientação do e. STJ, firmada nos Temas 219 e 425, determino, com fundamento no art. 1.030, II, do CPC, a remessa dos autos ao órgão prolator, para o reexame que entender cabível, em juízo de retratação. Às providências.

Recurso Especial nº 1414552-72.2023.8.12.0000/50001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Recorrido: Sebastião de Oliveira Gumercindo POSTO ISSO, estando o acórdão recorrido em desacordo com a orientação do e. STJ, firmada nos Temas 219 e 425, determino, com fundamento no art. 1.030, II, do CPC, a remessa dos autos ao órgão prolator, para o reexame que entender cabível, em juízo de retratação. Às providências. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Especial nº 1414573-48.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Criminal Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Thayna Vieira Peralta Advogado: Marcel Santos Martinez (OAB: 23321/MS) Advogado: Adryanne Cristhiny Ghizzi (OAB: 339319/SP) Advogado: Flavio de Oliveira Moraes (OAB: 26123/MS) Recorrido: Ministério Público Estadual Proc. Just: Marcos Fernandes Sisti Interessado: Leandro Fernandes Teixeira POSTO ISSO, com fundamento no artigo 1.030, V, do CPC, INADMITO o presente RECURSO ESPECIAL interposto por Thayna Vieira Peralta. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Especial nº 1414618-52.2023.8.12.0000/50001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Recorrido: Edvaldo Ortega Horta POSTO ISSO, estando o acórdão recorrido em desacordo com a orientação do e. STJ, firmada nos Temas 219 e 425, determino, com fundamento no art. 1.030, II, do CPC, a remessa dos autos ao órgão prolator, para o reexame que entender cabível, em juízo de retratação. Às providências.

Recurso Especial nº 1414656-64.2023.8.12.0000/50001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Município de Campo Grande Proc. Município: Denir de Souza Nantes (OAB: 7473/MS) Recorrido: Glauciene da Silva Lima POSTO ISSO, estando o acórdão recorrido em desacordo com a orientação do e. STJ, firmada nos Temas 219 e 425, determino, com fundamento no art. 1.030, II, do CPC, a remessa dos autos ao órgão prolator, para o reexame que entender cabível, em juízo de retratação. Às providências. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Especial nº 1415136-42.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - 13ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Itapeva XII Multicarteira Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios NP Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026/MS) Recorrido: Kelly Cristina do Amaral Advogado: Jean Rommy de Oliveira Júnior (OAB: 17438/MS) Advogado: Jean Rommy de Oliveira (OAB: 5607/MS) POSTO ISSO, com fundamento no artigo 1.030, V, do Código de Processo Civil, INADMITO o presente Recurso Especial interposto por Itapeva XII Multicarteira Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios NP. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Especial nº 1416208-64.2023.8.12.0000/50001 Comarca de Aquidauana - 2ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: P. P. N. Advogada: Jucemara Lopes Vera (OAB: 21339/MS) Recorrido: P. R. K. Advogado: Aluisio Cáceres Paes (OAB: 15296/MS) Advogado: Gustavo Antônio Sanches Pellicioni (OAB: 8348/MS) POSTO ISSO, indefere-se o pedido de efeito suspensivo e com fundamento no artigo 1.030, V, do CPC, INADMITO o presente Recurso Especial interposto por P. P. N. (Pedro paiVA NETO). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Especial nº 1416362-19.2022.8.12.0000/50006 Comarca de Rio Verde de Mato Grosso - Vara Única Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Simone de Arruda Campos Advogado: Ricardo Zamariola Junior (OAB: 224324/SP) Advogado: Luciano de Souza Godoy (OAB: 258957/SP) Advogada: Fernanda Cappelossa (OAB: 422727/SP) Recorrido: João Leopoldo Samways Filho Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Interessado: Elvira Pinto Jorge Advogado: José Domingos Chionha Junior (OAB: 129092/SP) Interessado: Renê Jorge (Espólio) Advogado: José Domingos Chionha Junior (OAB: 129092/SP) Interessado: Hédio Godoy Advogado: Hédio Godoy (OAB: 43239/SP) Interessado: Alirion Guasques Bazan Advogada: Eliane Aparecida Santos Tubino Rocha (OAB: 37062/RS) Interessada: Rosangela Maria Bertucchi Bazan Advogada: Eliane Aparecida Santos Tubino Rocha (OAB: 37062/RS) Interessado: Rosangela Gasques Bazan Advogada: Eliane Aparecida Santos Tubino Rocha (OAB: 37062/RS) POSTO ISSO, com fundamento no artigo 1.030, V, do CPC, ADMITO o presente RECURSO ESPECIAL interposto por SIMONE DE ARRUDA CAMPOS, determinando à secretaria judiciária as providencias necessárias para seu encaminhamento ao colendo SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, a quem rendo minhas homenagens. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Especial nº 1417274-79.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Dourados - 5ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Banco do Brasil S/A Advogado: Jorge Donizeti Sanchez (OAB: 26449A/MS) Recorrido: Tadashi Kaminice (Espólio) RepreLeg: Cristina Yuri Kaminice Advogado: Rose Mary Grahl (OAB: 212583A/SP) POSTO ISSO, com fundamento no artigo 1.030, V, do CPC, INADMITO o presente RECURSO ESPECIAL interposto por BANCO DO BRASIL S/A. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Especial nº 1417737-55.2022.8.12.0000/50001 Comarca de Ivinhema - 1ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Jorge Ary Proença da Silva Advogado: Douglas de Oliveira Santos (OAB: 14666/MS) Recorrido: Ministério Público Estadual Proc. Just: Edgar Roberto Lemos de Miranda (OAB: 4086/MS) POSTO ISSO, indefiro o efeito suspensivo requerido e, nos termos do art. 1.030, V, do CPC, INADMITO o presente Recurso Especial interposto por Jorge Ary Proença da Silva. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Especial nº 1418043-58.2021.8.12.0000/50001 Comarca de Ponta Porã - 1ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Joeci Aparecida de Barros Advogado: Rodrigo de Oliveira Boeri Staut (OAB: 18493/MS) Recorrido: Marilene Oviedo de Lima Advogada: Nadia Giselly de Castro e Silva (OAB: 12416/MT) Recorrido: José Raimundo Magalhães Advogada: Pietra Andréa Grion (OAB: 9375/MS) Recorrido: Paulo Saraiva de Lima POSTO ISSO, com fundamento no artigo 1.030, V, do CPC, INADMITO o presente RECURSO ESPECIAL interposto por Joeci Aparecida de Barros. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Especial nº 1418137-35.2023.8.12.0000/50001 Comarca de Fátima do Sul - 1ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Banco do Brasil S/A Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédis (OAB: 16644A/MS) Recorrido: Roberto Tebaldi Advogado: Paulo Marcos Rodrigues de Souza (OAB: 184543/SP) Advogado: Rubens Paulo Sciotti Pinto da Silva (OAB: 233932/SP) Advogado: Vander Luiz Pinto (OAB: 266098/SP) POSTO ISSO, com fundamento no art. 1.030, III do CPC, determino o SOBRESTAMENTO do presente RECURSO ESPECIAL interposto por BANCO DO BRASIL S/A, até o julgamento definitivo do TEMA 1.169 do STJ. Providencie a Secretaria os atos administrativos necessários para o controle deste recurso sobrestado, a fim de que seja, oportunamente, cumprido o art. 1.040, I, II, III e IV, da Lei Adjetiva Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Especial nº 1419860-89.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Município de Campo Grande Proc. Município: Francisco Ivo Dantas Cavalcanti Filho (OAB: 28662/MS) Recorrido: ACP - Sindicato Campograndense dos Profissionais da Educação Pública Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS) POSTO ISSO, nos termos do art. 1.030, I, “b”, do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao presente RECURSO ESPECIAL interposto por Município de Campo Grande. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Especial nº 1419865-14.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Município de Campo Grande Proc. Município: Francisco Ivo Dantas Cavalcanti Filho (OAB: 28662/MS) Recorrido: ACP - Sindicato Campograndense dos Profissionais da Educação Pública Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS) Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS) POSTO ISSO, nos termos do art. 1.030, I, “b”, do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao presente RECURSO ESPECIAL interposto por Município de Campo Grande. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Especial nº 1420233-23.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Município de Campo Grande Proc. Município: Francisco Ivo Dantas Cavalcanti Filho (OAB: 28662/MS) Recorrido: ACP - Sindicato Campograndense dos Profissionais da Educação Pública Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS) Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS) Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS) POSTO ISSO, nos termos do art. 1.030, I, “b”, do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao presente RECURSO ESPECIAL interposto por Município de Campo Grande.

Recurso Especial nº 1420235-90.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Município de Campo Grande Proc. Município: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS) Recorrido: ACP - Sindicato Campograndense dos Profissionais da Educação Pública Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS) Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS) Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS) POSTO ISSO, nos termos do art. 1.030, I, “b”, do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao presente RECURSO ESPECIAL interposto por Município de Campo Grande. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Especial nº 1420662-87.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Município de Campo Grande Proc. Município: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS) Recorrido: ACP - Sindicato Campograndense dos Profissionais da Educação Pública Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS) Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS) Interessado: Danielle Camargo dos Santos POSTO ISSO, nos termos do art. 1.030, I, “b”, do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao presente Recurso Especial interposto por Município de Campo Grande. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Especial nº 1421315-89.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Município de Campo Grande Proc. Município: Francisco Ivo Dantas Cavalcanti (OAB: 28662B/MS) Recorrido: ACP - Sindicato Campograndense dos Profissionais da Educação Pública Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS) Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS) Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS) Interessado: Cira Claris Horing Nantes Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS) POSTO ISSO, nos termos do art. 1.030, I, “b”, do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao presente RECURSO ESPECIAL interposto por Município de Campo Grande.

Recurso Ordinário nº 1421354-86.2023.8.12.0000/50002 Comarca de Dourados - 2ª Vara Criminal Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Denis Salina Advogado: Rafael Demenek (OAB: 87198/PR) Recorrido: Ministério Público Estadual Proc. Just: Francisco Neves Junior Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Especial nº 1421751-48.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Município de Campo Grande Proc. Município: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS) Recorrido: ACP - Sindicato Campograndense dos Profissionais da Educação Pública Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS) Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS) Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS) POSTO ISSO, nos termos do art. 1.030, I, “b”, do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao presente Recurso Especial interposto por Município de Campo Grande. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Ordinário nº 1424356-64.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Ribas do Rio Pardo - 1ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrido: M. P. E. Proc. Just: Luís Alberto Safraider Recorrente: P. H. S. da S. Advogado: Natanael Fernandes Godoy Neto (OAB: 7577/MS) Ao recorrido para apresentar resposta

Recurso Extraordinário nº 0000579-32.2010.8.12.0019/50001 Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Banco Bradesco S/A Advogado: Aotory da Silva Souza (OAB: 7785/MS) Recorrido: Tereza Dias Pereira Advogado: Lissandro Miguel de Campos Duarte (OAB: 9829/MS) "Ciência às partes da digitalização dos autos, bem como, que o peticionamento para o processo, a partir de então, será feito exclusivamente por meio digital. "

Recurso Especial nº 0000579-32.2010.8.12.0019/50000 Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Banco Bradesco S/A Advogado: Aotory da Silva Souza (OAB: 7785/MS) Recorrido: Tereza Dias Pereira Advogado: Lissandro Miguel de Campos Duarte (OAB: 9829/MS) "Ciência às partes da digitalização dos autos, bem como, que o peticionamento para o processo, a partir de então, será feito exclusivamente por meio digital. "

Recurso Especial nº 0006824-50.2009.8.12.0001/50001 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Bancária Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Banco do Brasil S.A. Advogado: Rafael Sganzerla Durand (OAB: 14924A/MS) Advogado: Claudir José Schwartz (OAB: 12768/MS) Recorrido: Valdi Lopes da Silva Advogado: Volnei Leandro Kottwitz (OAB: 12769A/MS) Intime-se a parte recorrida para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca da proposta de acordo ofertada pelo recorrente às fls. 69/70 e 71/74. Transcorrido o prazo, sem manifestação, fica mantido o sobrestamento do presente recurso especial, conforme decisão de fl. 1. Com manifestação, voltem os autos conclusos. Às providências. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0006824-50.2009.8.12.0001/50001 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Bancária Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Banco do Brasil S.A. Advogado: Rafael Sganzerla Durand (OAB: 14924A/MS) Advogado: Claudir José Schwartz (OAB: 12768/MS) Recorrido: Valdi Lopes da Silva Advogado: Volnei Leandro Kottwitz (OAB: 12769A/MS) Intime-se a parte recorrida para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca da proposta de acordo ofertada pelo recorrente às fls. 69/70 e 71/74. Transcorrido o prazo, sem manifestação, fica mantido o sobrestamento do presente recurso especial, conforme decisão de fl. 1. Com manifestação, voltem os autos conclusos. Às providências. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0000079-32.2022.8.12.0055/50002 Comarca de Sonora - Vara Única Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Cleiton Sanabria dos Santos DPGE - 2ª Inst.: Angela Rosseti Chamorro Belli Agravado: Ministério Público Estadual Proc. Just: André Antonio Camargo Lorenzoni Interessado: Patrícia da Silva Costa VISTOS, etc. Na fase do art. 1.042, § 2º, do CPC e a despeito das judiciosas razões invocadas pela parte agravante, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão que inadmitiu o recurso (fls. 40/45 do sequencial n. 50001). Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, conforme o § 4º do art. 1.042 do Código de Processo Civil, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0000113-69.2022.8.12.0002/50001 Comarca de Dourados - 4ª Vara Criminal Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: L. C. de C. J. Advogado: Agnaldo Florenciano (OAB: 15611/MS) Advogado: Andra Paula Silva de Oliveira Florenciano (OAB: 27954/MS) Recorrido: M. P. E. Proc. Just: Nilza Gomes da Silva Aguarde-se em Secretaria o julgamento, pela Câmara de origem, do recurso pendente (sequencial 50000 - Embargos de Declaração). Oportunamente, façam-me estes autos conclusos. Às providências. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0000632-70.2015.8.12.0008/50001 Comarca de Corumbá - 2ª Vara Criminal Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Ministério Público Estadual Proc. Just: Lenirce Aparecida Avellaneda Furuya Recorrido: Rita de Cassia Cavassa Alvares Oliveira Advogado: Pedro Henrique Alvares de Oliveira (OAB: 18768/MS) Advogado: Tayseir Porto Musa (OAB: 19182/MS) Recorrido: Rubens Ney Martinez de Moraes Advogado: Luiz Gonzaga da Silva Junior (OAB: 10283/MS) Recorrido: Luciene Deova de Souza Assis Advogada: Rejane Alves de Arruda (OAB: 6973/MS) Advogada: Andréa Flores (OAB: 6369/MS) Recorrido: Fernanda dos Santos Lima de Almeida Advogado: Tiago Bana Franco (OAB: 9454/MS) Advogado: Fabio Augusto Assis Andreasi (OAB: 9662/MS) Interessado: Rodolfo Assef Vieira Advogado: José Valeriano de Souza Fontoura (OAB: 6277/MS) Aguarde-se em Secretaria o julgamento, pela Câmara de origem, do recurso pendente (sequencial 50000 - Embargos de Declaração). Oportunamente, façam-me estes autos conclusos. Às providências. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0000806-33.2011.8.12.0004/50001 Comarca de Amambai - 1ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Lar Cooperativa Agroindustrial Advogado: Ignis Cardoso dos Santos (OAB: 12415/PR) Agravado: Ademar Rubert Tendo em vista que, após intimação, o recorrente esclareceu que o presente recurso materializa Agravo em Recurso Especial com fundamento no art. 1.042 do CPC, faço a devolução dos autos ao Cartório para que o retorne concluso na fila correspondente, efetuando-se as anotações necessárias. Às providências.

Agravo em Recurso Especial nº 0000806-33.2011.8.12.0004/50001 Comarca de Amambai - 1ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Lar Cooperativa Agroindustrial Advogado: Ignis Cardoso dos Santos (OAB: 12415/PR) Agravado: Ademar Rubert VISTOS, etc. Na fase do art. 1.042, § 2º, do CPC e a despeito das judiciosas razões invocadas pela parte agravante, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão que inadmitiu o recurso (fls. 20/24 do sequencial n. 50000). Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, conforme o § 4º do art. 1.042 do Código de Processo Civil, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0000937-43.2009.8.12.0015/50004 Comarca de Miranda - 1ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Log Engenharia Ltda Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS) Agravado: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A - Sanesul Advogada: Ana Karina Oliveira e Silva (OAB: 10733/MS) Advogado: Luiz Henrique Volpe Camargo (OAB: 7684/MS) Advogado: João Francisco Volpe (OAB: 1097/MS) Advogado: Kelli Domingues Passos Ferreira (OAB: 13357/MS) Advogada: Daniela Volpe Gil (OAB: 11281/MS) Advogado: Daniel Feitosa Naruto (OAB: 13960/MS) Advogada: Lauane Braz Andrekowisk Volpe Camargo (OAB: 10610/MS) Agravado: Ministério Público Estadual Proc. Just: Sergio Luiz Morelli Com fundamento nos artigos 9º e 10, do Código de Processo Civil, considerando a interposição de Agravo em Recurso Especial contra acórdão do Órgão Especial que negou provimento ao Agravo Interno (f. 42/49 do sequencial 50003), intime-se a parte recorrente para em cinco dias manifestar acerca da inadequação deste recurso. Às providências.

Recurso Especial nº 0001065-57.2010.8.12.0038/50001 Comarca de Nioaque - Vara Única Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A Advogado: Antonio Carlos Guidoni Filho (OAB: 146997/SP) Advogado: André Ricardo Lemes da Silva (OAB: 156817/SP) Recorrido: Ministério Público Estadual Proc. Just: Aroldo José de Lima Desse modo, intime-se a parte recorrente, na pessoa de seu advogado, para que, em 5 (cinco) dias, complemente o preparo, recolhendo a guia Funjecc, sob pena de deserção (art. 1.007, § 2º, do Código de Processo Civil). Efetivado o pagamento, certifique a Secretaria acerca da regularidade e da tempestividade do recolhimento do preparo ou, em sua ausência, certifique o decurso do prazo. Após, retornem os autos conclusos para decisão. Às providências. Intimem-se.

Agravo de Instrumento em Recurso Especial nº 0001080-06.2021.8.12.0017/50002 Comarca de Nova Andradina - Vara Criminal Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Marcos Tributino dos Santos Advogado: Johanatann Gill de Araújo (OAB: 11649/MS) Agravado: Ministério Público Estadual Proc. Just: Gerardo Eriberto de Morais VISTOS, etc. Na fase do art. 1.042, § 2º, do CPC e a despeito das judiciosas razões invocadas pela parte agravante, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão que inadmitiu o recurso (fls. 26/38 do sequencial n. 50001). Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, conforme o § 4º do art. 1.042 do Código de Processo Civil, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0001131-60.2012.8.12.0040/50002 Comarca de Porto Murtinho - Vara Única Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Edna Regina Batista Nunes da Cunha (OAB: 19853/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS) Interessado: Pedro Coronel DPGE - 2ª Inst.: Edna Regina Batista Nunes da Cunha (OAB: 19853/MS) CERTIFICO para os devidos fins que, em cumprimento à Ordem de Serviço nº 01/2023 desta Vice-Presidência, em anexo, faço estes autos conclusos ao relator para o reexame que entender cabível, em sede de juízo de retratação. Dou fé. Campo Grande, 1º de setembro de 2023. Eu, , Departamento de Recursos Externos, Coordenadoria de Recursos Externos e Remessa aos Tribunais Superiores, lavrei e subscrevi a presente.

Recurso Especial nº 0001131-60.2012.8.12.0040/50002 Comarca de Porto Murtinho - Vara Única Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Edna Regina Batista Nunes da Cunha (OAB: 19853/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS) Interessado: Pedro Coronel DPGE - 2ª Inst.: Edna Regina Batista Nunes da Cunha (OAB: 19853/MS) POSTO ISSO, tendo em vista o acréscimo de fundamentos pelo novo aresto da Câmara, que em face deles deixou de exercer o juízo de retratação, determino a intimação da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, em atenção ao disposto nos artigos 9º e 10, do CPC, para que COMPLEMENTE as razões do RECURSO ESPECIAL interposto, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias. Findo o prazo, venham-me novamente conclusos para emissão de novo juízo de admissibilidade, devendo retornar concluso na fila “Conclusos ao Vice - Ordem de Serviço nº 02”.

Recurso Especial nº 0001138-10.2020.8.12.0028/50001 Comarca de Bonito - 1ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Jeová Freitas Barbosa Advogado: David Moura de Olindo (OAB: 7181/MS) Recorrido: Ministério Público Estadual Proc. Just: Gerardo Eriberto de Morais A parte recorrente foi intimada do acórdão recorrido na data de 03/03/2023, conforme certidão de fl. 217 (autos da apelação criminal). Após, apesar de haver oposto Embargos Infringentes e de Nulidade, estes não foram conhecidos (f. 20/24 do sequencial 50000). Logo, não houve interrupção do prazo para a interposição do Recurso Especial, ficando a data da publicação do acórdão prolatado na Apelação como termo inicial do prazo recursal próprio. Assim, à serventia para que retifique a certidão de f. 41 acerca da temporaneidade. Às providências.

Recurso Especial nº 0001220-98.2020.8.12.0009/50002 Comarca de Costa Rica - 2ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: José Carlos Cordeiro Advogado: Jarbas Rodrigues Silva Junior (OAB: 36247/GO) Recorrido: Ministério Público Estadual Proc. Just: Francisco Neves Junior Interessado: Luiz Henrique da Silva Barboza Advogado: Lorival Marcolino Claro (OAB: 14652A/MS) Interessada: Solineia Lacerda de Souza DPGE - 2ª Inst.: Mônica Maria De Salvo Fontoura Interessado: Tiago Freitas de Jesus DPGE - 2ª Inst.: Mônica Maria De Salvo Fontoura Com fundamento nos artigos 9º e 10 do Código de Processo Civil, considerando a interposição anterior de Recurso Especial (sequencial n. 50001), intime-se a parte recorrente para, em 05 (cinco) dias, manifestar acerca da preclusão consumativa e o princípio da unirrecorribilidade. Às providências. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0001548-81.2022.8.12.0001/50002 Comarca de Campo Grande - Auditoria Militar Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: F. S. O. Advogado: Marcelo Meneses Echeverria de Lima (OAB: 14456/MS) Recorrido: Ministério Público Estadual Proc. Just: Nilza Gomes da Silva Interessado: W. M. S. G. Advogada: Silvia de Lima Moura Figueira (OAB: 10688B/MS) Interessado: L. F. A. Advogada: Silvia de Lima Moura Figueira (OAB: 10688B/MS) Interessado: W. R. P. da S. Advogada: Bruna Ribeiro da Trindade Esquivél (OAB: 15587/MS) Diante da alegação do Ministério Público de que este recurso especial é intempestivo (fl. 18), e da manifestação da parte recorrente, às fls. 28/38, à Secretaria para certificar a extemporaneidade, ou não, do recurso interposto. Após conclusos. Às providências. Intimem-se.

Agravo de Instrumento em Recurso Especial nº 0001573-16.2017.8.12.0019/50003 Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Criminal Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Fernanda Torres Valadares Advogado: Welder de Assis Miranda (OAB: 28384/GO) Agravado: Ministério Público Estadual Proc. Just: Lenirce Aparecida Avellaneda Furuya VISTOS, etc. Na fase do art. 1.042, § 2º, do CPC e a despeito das judiciosas razões invocadas pela parte agravante, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão que inadmitiu o recurso (fls. 103/108 do sequencial n. 50002). Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, conforme o § 4º do art. 1.042 do Código de Processo Civil, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0001889-07.2022.8.12.0002/50001 Comarca de Dourados - 4ª Vara Criminal Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: A. M. da R. DPGE - 2ª Inst.: Angela Rosseti Chamorro Belli Recorrido: M. P. E. Proc. Just: Gerardo Eriberto de Morais Considerando que o órgão ministerial arguiu, em sua manifestação (fls. 23-24), a intempestividade do recurso, à Secretaria para certificar acerca da temporaneidade. Após, dê-se vista ao recorrente, com fulcro termos dos artigos 9º e 10 do CPC, para manifestação sobre referida arguição, no prazo de 05 (cinco) dias. Às providências. Intimem-se.

Agravo de Instrumento em Recurso Especial nº 0003319-30.2019.8.12.0800/50003 Comarca de Miranda - 1ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Orlando Barbosa da Silva Advogado: Carlos Olímpio de Oliveira Neto (OAB: 13931/MS) Advogado: Ricardo Augusto Nascimento Pegolo dos Santos (OAB: 9938/MS) Agravado: Ministério Público Estadual Proc. Just: Filomena Aparecida Depólito Fluminhan (OAB: 80408/MP) VISTOS, etc. Na fase do art. 1.042, § 2º, do CPC e a despeito das judiciosas razões invocadas pela parte agravante, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão que inadmitiu o recurso (fls. 30/36 do sequencial n. 50000). Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, conforme o § 4º do art. 1.042 do Código de Processo Civil, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0004247-30.1999.8.12.0008/50002 Comarca de Corumbá - 3ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Kalil Salomão Saff Advogado: Andriw Gonçalves Quadra (OAB: 17592/MS) Agravado: Banco do Brasil S/A Advogado: Jorge Donizeti Sanchez (OAB: 26449A/MS) VISTOS, etc. Na fase do art. 1.042, § 2º, do CPC e a despeito das judiciosas razões invocadas pela parte agravante, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão que inadmitiu o recurso (fls. 27/31 do sequencial n. 50001). Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, conforme o § 4º do art. 1.042 do Código de Processo Civil, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0004979-12.2011.8.12.0001/50006 Comarca de Campo Grande - 8ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Jamil Name (Espólio) Advogado: Onofre Carneiro Pinheiro Filho (OAB: 11125/MS) Advogado: José Medina Mendonça Neto (OAB: 13036/MS) Advogado: Gabriel Chelotti Gonçalves (OAB: 27950/MS) Recorrido: Djair Silvério da Cunha Advogado: Alexandre Souza Fontoura (OAB: 9227/MS) Recorrido: Diego Ribas da Cunha Advogado: Alexandre Souza Fontoura (OAB: 9227/MS) Recorrido: Trilpc Consultoria e Participações Ltda Advogado: Leonardo Fernandes Ranna (OAB: 24811/DF) Intimem-se os recorridos, Diego Ribas da Cunha, Djair Silvério da Cunha e Trilpc Consultoria e Participações Ltda, para apresentarem contrarrazões no prazo legal. Transcorrido o prazo sem manifestação, certifique-se. Após, retornem os autos conclusos. Às providências. Intimem-se.

Agravo de Instrumento em Recurso Especial nº 0009678-60.2022.8.12.0001/50008 Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Criminal Relator(a): Vice-Presidente Agravante: João Paulo de Souza Advogado: Leonardo Nunes da Cunha de Arruda (OAB: 17005/MS) Advogado: João Ricardo Batista de Oliveira (OAB: 22299/MS) Agravado: Ministério Público Estadual Proc. Just: Lenirce Aparecida Avellaneda Furuya Interessado: Ewerton Luiz Emidio de Lima Advogado: Adalberto Alves Villar (OAB: 20331/MS) Advogada: Rosana D'Elia Bellinati (OAB: 7978/MS) Advogado: Allan Patrick D'Elia de Moura (OAB: 15206/MS) Remetam-se os autos conclusos à fila Conclusos ao Vice - Ordem de Serviço n. 02. Às providências.

Agravo em Recurso Especial nº 0011229-46.2020.8.12.0001/50003 Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Criminal Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Rafaela Prudêncio Nascimento Advogado: Augusto Julian de Camargo Fontoura (OAB: 12489/MS) Agravado: Ministério Público Estadual Proc. Just: Lenirce Aparecida Avellaneda Furuya Interessado: Guilherme Álvares de Freitas Advogado: Luiz Kevin Barbosa (OAB: 27058/MS) Interessada: Larissa Souza Vieira Advogado: Eder Inacio da Silva (OAB: 20133/MS) VISTOS, etc. Na fase do art. 1.042, § 2º, do CPC e a despeito das judiciosas razões invocadas pela parte agravante, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão que inadmitiu o recurso (fls. 51/63 do sequencial n. 50001). Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, conforme o § 4º do art. 1.042 do Código de Processo Civil, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0013731-89.2019.8.12.0001/50002 Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Criminal Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Marlenn Antônio de Souza Advogado: João Ricardo Batista de Oliveira (OAB: 22299/MS) Advogado: Leonardo Nunes da Cunha de Arruda (OAB: 17005/MS) Advogado: Paulo Henrique Hans (OAB: 18092/MS) Agravado: Ministério Público Estadual Proc. Just: Nilza Gomes da Silva VISTOS, etc. Na fase do art. 1.042, § 2º, do CPC e a despeito das judiciosas razões invocadas pela parte agravante, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão que inadmitiu o recurso (fls. 30/45 do sequencial n. 50001). Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, conforme o § 4º do art. 1.042 do Código de Processo Civil, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0014874-45.2021.8.12.0001/50001 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher Relator(a): Vice-Presidente Agravante: J. F. D. G. Advogado: Edivan Augusto de Araújo (OAB: 18958/MS) Agravado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Eduardo Franco Cândia (OAB: 7557/MS) Agravado: V. N. de B. DPGE - 1ª Inst.: Thais Dominato Silva Teixeira VISTOS, etc. Na fase do art. 1.042, § 2º, do CPC e a despeito das judiciosas razões invocadas pela parte agravante, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão que inadmitiu o recurso (fls. 49/57 do sequencial n. 50000). Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, conforme o § 4º do art. 1.042 do Código de Processo Civil, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 0020430-04.2016.8.12.0001/50007 Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Criminal Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Kevin Alessandro Centurion Areco Advogado: Mario Augusto Garcia Azuaga (OAB: 17313/MS) Advogado: Samuel Fermow (OAB: 24992/MS) Agravado: Ministério Público Estadual Proc. Just: Gerardo Eriberto de Morais Interessado: Gleison da Costa Matheus Advogado: Mario Augusto Garcia Azuaga (OAB: 17313/MS) Advogado: Samuel Fermow (OAB: 24992/MS) Interessado: Fernando Soares Gimenes Advogado: Mário Morandi (OAB: 6365/MS) Interessado: Wagner Edson Guimarães DPGE - 2ª Inst.: Iran Pereira da Costa Neves Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO interposto por KEVIN ALESSANDRO CENTURION ARECO, em face da decisão monocrática que negou seguimento ao recurso extraordinário com fundamento no art. 1.030, I, "a" do CPC (fls. 53/59 do seq. 50001). Em retorno do autos o Superior Tribunal de Justiça decidiu que: "Analisados os autos, verifica-se que a decisão de inadmissão do recurso extraordinário está amparada exclusivamente em aplicação de precedente firmado com base na sistemática da repercussão geral. Assim, não há razão jurídica para a remessa dos autos ao Supremo Tribunal Federal, uma vez que o art. 1.042 do Código de Processo Civil é expresso sobre o não cabimento de agravo dirigido ao STF nas hipóteses em que a negativa de seguimento do recurso extraordinário tiver como base exclusivamente a sistemática da repercussão geral, sendo essa decisão passível de impugnação somente por agravo interno (art. 1.030, § 2°, do CPC/2015) (...) Ante o exposto, determino a devolução dos autos ao tribunal de origem para que proceda conforme as disposições acima consignadas (alínea c do inciso V do art. 13 do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal (fl.31/33 sequencial 50007) Deste modo, com fundamento nos artigos 9º e 10, ambos do Código de Processo Civil, considerando a interposição deste Agravo em Recurso Extraordinário (art.

1.042, CPC), interposto contra a decisão que negou seguimento ao Recurso Extraordinário (fls. 53/59 do sequencial n. 50001), nos termos do art. 1.030, I, "a"do CPC, intime-se a parte recorrente para em 05 (cinco) dias manifestar acerca da inadequação deste recurso. Às providências. Intimem-se.

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 0020520-64.2006.8.12.0000/50044 Comarca de Campo Grande - Direção Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Antônio Correa de Oliveira Filho Advogado: Almistron Rodrigues (OAB: 11683/MS) Agravante: João Batista Souza Advogado: Almistron Rodrigues (OAB: 11683/MS) Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS) Interessada: Arlene Aparecida da Silva Ferreira Advogado: Almistron Rodrigues (OAB: 11683/MS) Interessada: Cássia Regina Yuriko Ide Vieira Advogado: Almistron Rodrigues (OAB: 11683/MS) Interessado: Edson Luiz de Souza Advogado: Almistron Rodrigues (OAB: 11683/MS) Interessada: Elenice Aparecida Barcelos da Silva Advogado: Almistron Rodrigues (OAB: 11683/MS) Interessado: Gibercino dos Santos Advogado: Almistron Rodrigues (OAB: 11683/MS) Interessado: Gilbero Rodrigues Advogado: Almistron Rodrigues (OAB: 11683/MS) Interessada: Inês Aparecida Monteiro Ortega Advogado: Almistron Rodrigues (OAB: 11683/MS) Interessado: João Nogueira de Souza Advogado: Almistron Rodrigues (OAB: 11683/MS) Interessado: Joil Moreira Marques Advogado: Almistron Rodrigues (OAB: 11683/MS) Interessado: Jorge Falcão Petroni Advogado: Almistron Rodrigues (OAB: 11683/MS) Interessado: José Ubirajara Coelho júnior Advogado: Almistron Rodrigues (OAB: 11683/MS) Interessado: Luiz Henrique Jordão do Amaral Advogado: Almistron Rodrigues (OAB: 11683/MS) Interessado: Luiz Hypólito Dias Advogado: Almistron Rodrigues (OAB: 11683/MS) Interessado: Luis Roberto dos Santos Advogado: Almistron Rodrigues (OAB: 11683/MS) Interessado: Marcilio Cáceres Oliveira Advogado: Almistron Rodrigues (OAB: 11683/MS) Interessada: Maria Elielza Viana Titico Advogado: Almistron Rodrigues (OAB: 11683/MS) Interessado: Maurilio dos Santos Advogado: Almistron Rodrigues (OAB: 11683/MS) Interessado: Osmar Lioji Tsurumaki Advogado: Almistron Rodrigues (OAB: 11683/MS) Interessado: Telmo Luiz Ferreira Advogado: Almistron Rodrigues (OAB: 11683/MS) Interessado: Valder Soares Junior Advogado: Almistron Rodrigues (OAB: 11683/MS) Interessado: Valdir Mussolini Advogado: Almistron Rodrigues (OAB: 11683/MS) Interessado: Instituto de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural de MS - IDATERRA Procurador: Wladimir Lins Quadros (OAB: 6548/MS)Interessado: Sindicato dos Trabalhadores em Inst. de Ext. Rural, Pesquisa, Assist. Téc., Serviços Agrop. e Afins de MS - SINTERPA Advogado: Gustavo Peixoto Machado (OAB: 7319/MS) Advogado: Eliton A S de Oliveira (OAB: 8720/MS) Certifique-se, assim que fluído o lapso temporal, o decurso de prazo em caso de não apresentação de manifestação do agravante Antônio Correa de Oliveira Filho. Após, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos. Às providências.

Agravo em Recurso Especial nº 0020520-64.2006.8.12.0000/50043 Comarca de Campo Grande - Direção Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Antônio Correa de Oliveira Filho Advogado: Almistron Rodrigues (OAB: 11683/MS) Agravante: João Batista Souza Advogado: Almistron Rodrigues (OAB: 11683/MS) Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS) Interessada: Arlene Aparecida da Silva Ferreira Advogado: Almistron Rodrigues (OAB: 11683/MS) Interessada: Cássia Regina Yuriko Ide Vieira Advogado: Almistron Rodrigues (OAB: 11683/MS) Interessado: Edson Luiz de Souza Advogado: Almistron Rodrigues (OAB: 11683/MS) Interessada: Elenice Aparecida Barcelos da Silva Advogado: Almistron Rodrigues (OAB: 11683/MS) Interessado: Gibercino dos Santos Advogado: Almistron Rodrigues (OAB: 11683/MS) Interessado: Gilbero Rodrigues Advogado: Almistron Rodrigues (OAB: 11683/MS) Interessada: Inês Aparecida Monteiro Ortega Advogado: Almistron Rodrigues (OAB: 11683/MS) Interessado: João Nogueira de Souza Advogado: Almistron Rodrigues (OAB: 11683/MS) Interessado: Joil Moreira Marques Advogado: Almistron Rodrigues (OAB: 11683/MS) Interessado: Jorge Falcão Petroni Advogado: Almistron Rodrigues (OAB: 11683/MS) Interessado: José Ubirajara Coelho júnior Advogado: Almistron Rodrigues (OAB: 11683/MS) Interessado: Luiz Henrique Jordão do Amaral Advogado: Almistron Rodrigues (OAB: 11683/MS) Interessado: Luiz Hypólito Dias Advogado: Almistron Rodrigues (OAB: 11683/MS) Interessado: Luis Roberto dos Santos Advogado: Almistron Rodrigues (OAB: 11683/MS) Interessado: Marcilio Cáceres Oliveira Advogado: Almistron Rodrigues (OAB: 11683/MS) Interessada: Maria Elielza Viana Titico Advogado: Almistron Rodrigues (OAB: 11683/MS) Interessado: Maurilio dos Santos Advogado: Almistron Rodrigues (OAB: 11683/MS) Interessado: Osmar Lioji Tsurumaki Advogado: Almistron Rodrigues (OAB: 11683/MS) Interessado: Telmo Luiz Ferreira Advogado: Almistron Rodrigues (OAB: 11683/MS) Interessado: Valder Soares Junior Advogado: Almistron Rodrigues (OAB: 11683/MS) Interessado: Valdir Mussolini Advogado: Almistron Rodrigues (OAB: 11683/MS) Interessado: Instituto de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural de MS - IDATERRA Procurador: Wladimir Lins Quadros (OAB: 6548/MS)Interessado: Sindicato dos Trabalhadores em Inst. de Ext. Rural, Pesquisa, Assist. Téc., Serviços Agrop. e Afins de MS - SINTERPA Advogado: Gustavo Peixoto Machado (OAB: 7319/MS) Advogado: Eliton A S de Oliveira (OAB: 8720/MS) Certifique-se, assim que fluído o lapso temporal, o decurso de prazo em caso de não apresentação de manifestação do agravante Antônio Correa de Oliveira Filho. Após, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos. Às providências.

Agravo de Instrumento em Recurso Especial nº 0021228-52.2022.8.12.0001/50001 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher Relator(a): Vice-Presidente Agravante: F. B. de E. S. Advogado: Walmir Debortoli (OAB: 4941A/MS) Advogado: Luiz Ricardo de Oliveira Debortoli (OAB: 14038/MS) Agravado: M. P. E. Proc. Just: Adhemar Mombrum de Carvalho Neto VISTOS, etc. Na fase do art. 1.042, § 2º, do CPC e a despeito das judiciosas razões invocadas pela parte agravante, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão que inadmitiu o recurso (fls. 25/29 do sequencial n. 50000). Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, conforme o § 4º do art. 1.042 do Código de Processo Civil, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0023273-54.2007.8.12.0001/50001 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Bancária Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Nilo Sebastião de Barros Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS) Advogado: Fabio Batista Dúrex (OAB: 9830/MS) Recorrido: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A Advogado: Rafael Pordeus Costa Lima Neto (OAB: 23599/CE) Certifique-se o decurso de prazo para contrarrazões. Após, conclusos. Às providências.

Recurso Especial nº 0023933-23.2022.8.12.0001/50001 Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Criminal Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Guilherme Rocha de Lima Seles Advogado: Marcel Santos Martinez (OAB: 23321/MS) Advogado: Adryanne Cristhiny Ghizzi (OAB: 339319/SP) Advogado: Flavio de Oliveira Moraes (OAB: 26123/MS) Recorrido: Ministério Público Estadual Proc. Just: Helton Fonseca Bernardes Interessado: Gabriel Angelo Santarosa de Souza DPGE - 2ª Inst.: Christiane Maria dos Santos Pereira Jucá Interlando (OAB: 422013/DP) Aguarde-se em Secretaria o julgamento, pela Câmara de origem, do recurso pendente (sequencial 50000 - Embargos de Declaração). Oportunamente, façam-me estes autos conclusos. Às providências. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0025063-19.2020.8.12.0001/50001 Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Criminal Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Marcus Vinicius Tieppo Rodrigues (OAB: 261605/MP) Recorrido: Bianca de Jesus Simoes DPGE - 1ª Inst.: Marcus Vinicius Carromeu Dias (OAB: 5740B/MS) VISTOS, etc. O recorrente MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL interpôs o presente RECURSO ESPECIAL com fundamento no art. 105, III, "a", da Constituição Federal. Inobstante, compulsando-se os autos, infere-se que a parte ora recorrida opôs Embargos de Declaração (sequencial 50000), que está pendente de julgamento (f. 14). À vista disso, aguarde-se em Secretaria o julgamento do recurso pendente no seq. 50000 - Embargos de Declaração. Oportunamente, retornem estes autos conclusos para decisão. Às providências. Intimem-se.

Agravo de Instrumento em Recurso Especial nº 0027812-09.2020.8.12.0001/50001 Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Criminal Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Darlon Alves Lemos DPGE - 2ª Inst.: Antônio Farias de Souza (OAB: 164920/DP) Agravado: Ministério Público Estadual Proc. Just: Esther Sousa de Oliveira (OAB: 4212B/MS) VISTOS, etc. Na fase do art. 1.042, § 2º, do CPC e a despeito das judiciosas razões invocadas pela parte agravante, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão que inadmitiu o recurso (fls. 29/33 do sequencial n. 50000). Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, conforme o § 4º do art. 1.042 do Código de Processo Civil, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Agravo de Instrumento em Recurso Especial nº 0027812-09.2020.8.12.0001/50001 Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Criminal Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Darlon Alves Lemos DPGE - 2ª Inst.: Antônio Farias de Souza (OAB: 164920/DP) Agravado: Ministério Público Estadual Proc. Just: Esther Sousa de Oliveira (OAB: 4212B/MS) DARLON ALVES LEMOS interpõe agravo em recurso especial, insurgindo-se contra a decisão desta Vice-Presidência que inadmitiu o recurso especial por ele interposto em face do MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, nos termos do artigo 1.030, V, do CPC. Contudo, analisando-se o termo de distribuição, verifica-se que o feito foi autuado como "Agravo Interno Criminal" (fl. 10). Assim, tendo em vista que a parte recorrente interpôs o presente recurso como Agravo em Recurso Especial, com fundamento no artigo 1.042, do CPC, retifique-se a autuação do presente recurso para "Agravo em Recurso Especial" e torne conclusos na fila correspondente. Às providências. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0027971-88.2016.8.12.0001/50002 Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Criminal Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Rejany Rodrigues da Costa Advogado: Diogo Paquier de Moraes (OAB: 310430/SP) Advogado: Marcos Ivan Silva (OAB: 13800/MS) Agravado: Ministério Público Estadual Proc. Just: Lucienne Reis D'Avila Interessado: Maria José da Costa DPGE - 2ª Inst.: Christiane Maria dos Santos Pereira Jucá Interlando (OAB: 422013/DP) Interessado: Anderson da Silva Barão Advogado: Olavo Rogerio Seloto (OAB: 416463/SP) VISTOS, etc. Na fase do art. 1.042, § 2º, do CPC e a despeito das judiciosas razões invocadas pela parte agravante, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão que inadmitiu o recurso (fls. 39/43 do sequencial n. 50000). Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, conforme o § 4º do art. 1.042 do Código de Processo Civil, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0035743-20.2007.8.12.0001/50000 (2009.023515-0/0001-00) Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS) Advogado: Giancarlo João Fernandes (OAB: 12048/MS) Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS) Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Recorrido: Yoshiharu Guenka Advogado: Alexandre Barros Padilhas (OAB: 8491/MS) Advogado: Rafael Damiani Guenka (OAB: 8912/MS) Tendo em vista a notícia do falecimento da parte recorrida YOSHIHARU GUENKA (f. 57/58), determino, com fulcro no art. 313, I, e § 1º c/c art. 689 do CPC, a suspensão do feito pelo prazo de 2 (dois) meses, para que seja realizada a sucessão processual por seu espólio ou sucessores, conforme determina o art. 110 do CPC. Intime-se o advogado constituído nos autos pelo recorrido para manifestar interesse dos herdeiros do credor ou espólio na sucessão processual e promover a respectiva habilitação, no prazo de 2 (dois) meses.

Agravo em Recurso Especial nº 0036526-75.2008.8.12.0001/50002 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Ministério Público Estadual Proc. Just: Sergio Luiz Morelli Agravada: Ana Lúcia Rodrigues Rosa Tavares Advogado: Ronaldo de Souza Franco (OAB: 11637/MS) Agravado: Salete Terezinha de Luca Advogado: João Arnar Ribeiro (OAB: 3321/MS) Agravado: Oscar Ramos Gaspar Advogado: Ronaldo de Souza Franco (OAB: 11637/MS) Agravado: José Roberto dos Santos Advogado: Ronaldo de Souza Franco (OAB: 11637/MS) Agravado: Hugo Sérgio Siqueira Borges Advogado: Ronaldo de Souza Franco (OAB: 11637/MS) Agravada: Odyllea Carvalhaes Siqueira Advogado: Ronaldo de Souza Franco (OAB: 11637/MS) Agravado: Gráfica e Editora Quatro Cores Ltda Advogado: Ronaldo de Souza Franco (OAB: 11637/MS) Agravada: Ivanete Leite Martins DPGE - 2ª Inst.: Olga Lemos Cardoso de Marco Agravado: C&G Publicidade, Comunicação e Marketing Ltda. Agravado: Júlio César Pereira Cabral Agravado: Caruê Gama Cabral Agravado: Raufi Antonio Jaccoud Marques Advogado: João Arnar Ribeiro (OAB: 3321/MS) Agravado: José Orcírio Miranda dos Santos Advogado: Newley Alexandre da Silva Amarilla (OAB: 2921/MS) Advogada: Gisele Foizer Lorenzetto (OAB: 14696/MS) Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul Nos termos dos arts. 9º e 10 do CPC, intime-se a parte agravante para, em 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre possível inadequação da presente via recursal, visto que a decisão impugnada negou seguimento a recurso especial com fundamento no art. 1.030, I, "b", do CPC, em razão de entendimento firmado em representativo de controvérsia - Tema 1199 do STF (fls. 92/98 do seq. 50000). Às providências. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0036676-17.2012.8.12.0001/50002 Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Guilherme Peixoto da Fonseca Advogado: Gervásio Alves de Oliveira Junior (OAB: 3592/MS) Advogada: Talita Fernandes de Oliveira (OAB: 9028/MS) Agravado: Og Kube Junior Advogado: Og Kube Junior (OAB: 5936/MS) Advogada: Girlaine Manica Kube (OAB: 5391/MS) Agravada: Girlaine Maria Aparecida Manica Advogado: Og Kube Junior (OAB: 5936/MS) Advogada: Girlaine Manica Kube (OAB: 5391/MS) VISTOS, etc. Na fase do art. 1.042, § 2º, do CPC e a despeito das judiciosas razões invocadas pela parte agravante, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão que inadmitiu o recurso (fls. 44/54 do sequencial n. 50001). Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, conforme o § 4º do art. 1.042 do Código de Processo Civil, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 0061245-53.2010.8.12.0001/50002 Comarca de Campo Grande - 14ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Edith Esmeralda Azevedo Sotomayor Advogado: Irineu Domingos Mendes (OAB: 6707/MS) Advogado: Leonardo Ferreira Mendes (OAB: 13119/MS) Agravado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Procuradora: Luiza Conci (OAB: 4230/MS) POSTO ISSO, MANTENHO O SOBRESTAMENTO determinado às f. 27 deste sequencial, até que seja julgado o Tema 599 no STF. Providencie a secretaria os atos administrativos necessários para o controle deste recurso sobrestado, a fim de que seja, oportunamente, cumprido o art. 1.040, I, II, III e IV, da Lei Adjetiva Civil. Às providências. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0062083-30.2009.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: R. G. Advogado: Thiago Machado Grilo (OAB: 12212/MS) Advogado: Daniel Castro Gomes da Costa (OAB: 12480/MS) Advogado: Vinícius Menezes dos Santos (OAB: 14977/MS) Recorrido: H. R. Advogado: Guilherme Frederico Figueiredo Castro (OAB: 10647/MS) Advogado: André Stuart Santos (OAB: 10637/MS) Advogado: André de Assis Rosa (OAB: 12809/MS) Considerando que os procuradores do ora recorrente são advogados do mesmo escritório de advocacia em que oficia meu filho, Renato Loureiro de Carvalho Pavan, dou-me por impedido para para exercer minhas funções nestes autos, o que faço com fundamento no art. 144, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Tendo em vista que o juízo de admissibilidade é realizado por esta Vice-Presidência por delegação, encaminhem-se os autos à D. Presidência. Ciência às partes. Às providências.

Recurso Especial nº 0107841-66.2008.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 17ª Vara Cível de Competência Especial Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Banco do Brasil S/A Advogado: Gustavo Amato Pissini (OAB: 12473A/MS) Advogado: Sérvio Túlio de Barcelos (OAB: 14354A/MS) Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB: 18604/MS) Recorrido: Jorge Calixto Simas Advogado: Antonio Saonetti (OAB: 12452A/MS) Recorrido: João Carlos Viero Advogado: Antonio Saonetti (OAB: 12452A/MS) Recorrido: José Antônio Medeiros Advogado: Antonio Saonetti (OAB: 12452A/MS) Recorrido: José João Ferreira Advogado: Antonio Saonetti (OAB: 12452A/MS) Advogado: Cleiton Dahmer (OAB: 13879/SU) Advogado: Luiz Gustavo Fragoso da Silva (OAB: 23282/PR) Recorrido: Durval Pires de Souza Advogado: Antonio Saonetti (OAB: 12452A/MS) Recorrido: Edno Nascimbeni Advogado: Antonio Saonetti (OAB: 12452A/MS) Recorrido: Edson Marchi Alves Advogado: Antonio Saonetti (OAB: 12452A/MS) Recorrido: Emerson Perroni de Oliveira Advogado: Antonio Saonetti (OAB: 12452A/MS) Recorrido: Flavio Luiz Gasperin Advogado: Antonio Saonetti (OAB: 12452A/MS) Recorrido: Jair Fortunato da Silva Advogado: Antonio Saonetti (OAB: 12452A/MS) Advogado: Cleiton Dahmer (OAB: 13879A/MS) Advogado: Luiz Gustavo Fragoso da Silva (OAB: 23282/PR) Intime-se a parte recorrida para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca da proposta de acordo ofertada pelo recorrente às fls. 83/85 e 87/90. Transcorrido o prazo, sem manifestação, fica mantido o sobrestamento do presente recurso especial, conforme decisão de fl. 1. Com manifestação, voltem os autos conclusos. Às providências. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0108341-35.2008.8.12.0001/50000 Comarca de Coxim - 1ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Banco do Brasil S/A Advogado: Nei Calderon (OAB: 15115A/MS) Advogado: Marcelo Oliveira Rocha (OAB: 15113A/MS) Recorrido: José Marques Teixeira Advogado: Antonio Saonetti (OAB: 12452A/MS) Advogado: Cleiton Dahmer (OAB: 13879A/MS) Advogado: Luiz Gustavo Fragoso da Silva (OAB: 23282/PR) I - Em atenção ao exposto na certidão de fl. 21, verifica-se que houve o decurso de prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso especial. Desse modo, proceda a exclusão da peça de fls. 130/138, uma vez que intempestiva. II - A parte recorrente Banco do Brasil S/A manifesta-se nos autos informando litispendência e acostando documentos (fls. 141/172). Sendo assim, nos termos dos artigos 9º e 10 do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da litispendência, bem como os documentos acostados. Às providências. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0200078-48.2010.8.12.0002/50012 Comarca de Dourados - 1ª Vara Criminal Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Marcelo Minbacas Saccol Advogado: Josephino Ujacow (OAB: 411/MS) Advogado: Dendry Neri Oliveira Azambuja (OAB: 9506/MS) Agravado: Ministério Público Estadual Interessado: Geraldo Alves de Assis Advogado: João Arnar Ribeiro (OAB: 3321/MS) Advogado: Neli Bernardo de Souza (OAB: 11320/MS) Advogado: Leonardo Alcantara Ribeiro (OAB: 16871/MS) Interessado: Eliezer Soares Branquinho Advogada: Karina Gindri Soligo Fortini (OAB: 7197/MS) Interessado: Marco Aurélio de Camargo Areias Advogada: Karina Gindri Soligo Fortini (OAB: 7197/MS) Interessado: Gilberto de Andrade Advogado: Gabriel Affonso de Barros Marinho (OAB: 16715/MS) Advogado: Marcelo Brun Bucker (OAB: 6617B/MS) Interessado: Paulo Roberto Saccol Advogado: Josephino Ujacow (OAB: 411/MS) Advogado: Dendry Neri Oliveira Azambuja (OAB: 9506/MS) Interessado: Márcio José Pereira Advogado: Rafael Antônio Scaini (OAB: 14449/MS) Advogado: Luiz Carlos Santini (OAB: 16437A/MS) Interessado: José Antônio Soares Advogado: Bento Adriano Monteiro Duailibi (OAB: 5452/MS) Advogado: Ayron Doueidar Sandim (OAB: 23089/MS) Advogada: Camila Cavalcante Bastos (OAB: 16789/MS) Advogada: Gabriela Duailibi Siqueira (OAB: 23301/MS) VISTOS, etc. Na fase do art. 1.042, § 2º, do CPC e a despeito das judiciosas razões invocadas pela parte agravante, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão que inadmitiu o recurso (fls. 52/62 do sequencial n. 50008). Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, conforme o § 4º do art. 1.042 do Código de Processo Civil, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0372936-59.2008.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Banco Bradesco S.A. Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho (OAB: 14007A/MS) Advogada: Andriela de Paula Queiroz Aguirre (OAB: 12365A/MS) Advogado: Claudir José Schwartz (OAB: 12768/MS) Advogado: Giselle Debiazi Vicente (OAB: 14544/MS) Recorrido: Elisa Beti Roma Amarilha Advogado: Volnei Leandro Kottwitz (OAB: 12769A/MS) Advogado: Claudir José Schwarz (OAB: 12768A/MS) Com fundamento nos artigos 9º e 10 do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrente para, em 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca da eventual perda do interesse recursal, tendo em vista o acordo realizado entre as partes perante o Juízo de Primeiro grau (fls. 292-294 do processo principal e 60-62 do presente). Às providências. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0500287-68.2015.8.12.0001/50002 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Município de Campo Grande Proc. Município: Paulo Victor Medeiros Damasceno (OAB: 25635B/MS) Recorrido: Haddad Engenheiros Associados Ltda Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Advogado: Raphael Kenzo G. Soken (OAB: 8221E/MS) Advogado: Rodrigo Marques Moreira (OAB: 5104/MS) Repre. Legal: Jorge Haddad (OAB: 4098/MS) Repre. Legal: David Haddad Neto Aguarde-se em Secretaria o julgamento, pela Câmara de origem, do recurso pendente (sequencial 50000 - Embargos de Declaração). Oportunamente, façam-me estes autos conclusos. Às providências. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0800007-54.2021.8.12.0020/50001 Comarca de Rio Brilhante - Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Valter Apolinário de Paiva Advogado: Valter Apolinário de Paiva (OAB: 6734/SU) Recorrido: Renato Facco Advogado: Allander Brito Maier (OAB: 23673/MS) Advogado: Luciano Pereira (OAB: 9561/MS) Sendo assim, considerando a

decisão proferida às fls. 83-88, mantida no julgamento dos embargos de declaração (fls. 24-29 - sequencial 50002), esgotou-se a jurisdição desta Vice-Presidência neste recurso especial. Diante disso, às providências de praxe.

Recurso Especial nº 0800017-41.2016.8.12.0031/50001 Comarca de Caarapó - 2ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Francisco José Soares Barroso (OAB: 3837/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS) Interessada: Maria Ana Matuoka DPGE - 2ª Inst.: Francisco José Soares Barroso (OAB: 3837/MS) CERTIFICO para os devidos fins que, em cumprimento à Ordem de Serviço nº 01/2023 desta Vice-Presidência, em anexo, faço estes autos conclusos ao relator para o reexame que entender cabível, em sede de juízo de retratação. Dou fé. Campo Grande, 13 de setembro de 2023. Eu, , Departamento de Recursos Externos, Coordenadoria de Recursos Externos e Remessa aos Tribunais Superiores, lavrei e subscrevi a presente.

Recurso Especial nº 0800017-41.2016.8.12.0031/50001 Comarca de Caarapó - 2ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Francisco José Soares Barroso (OAB: 3837/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS) Interessada: Maria Ana Matuoka DPGE - 2ª Inst.: Francisco José Soares Barroso (OAB: 3837/MS) POSTO ISSO, em razão do recente julgamento pelo Supremo Tribunal Federal em Recurso Extraordinário - RE 1.140.005, com repercussão geral (Tema 1.002) e por ter este Tribunal adequado a sua decisão ao posicionamento adotado no paradigma do STF, exaurindo-se a pretensão do recorrente, declaro PREJUDICADO o presente RECURSO ESPECIAL interposto por Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 589, II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem. Às providências. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0800041-89.2019.8.12.0055/50002 Comarca de Sonora - Vara Única Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Paulo Roberto Mattos Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS) Interessado: Município de Sonora Proc. Município: Helder Luiz de Campos Soares (OAB: 5661/MS) Interessado: Jose Fernando Nunes Bezerra RepreLeg: Elba da Mota Bezerra DPGE - 2ª Inst.: Paulo Roberto Mattos CERTIFICO para os devidos fins que, em cumprimento à Ordem de Serviço nº 01/2023 desta Vice-Presidência, em anexo, faço estes autos conclusos ao relator para o reexame que entender cabível, em sede de juízo de retratação. Dou fé. Campo Grande, 10 de agosto de 2023. Eu, , Departamento de Recursos Externos, Coordenadoria de Recursos Externos e Remessa aos Tribunais Superiores, lavrei e subscrevi a presente.

Recurso Especial nº 0800041-89.2019.8.12.0055/50002 Comarca de Sonora - Vara Única Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Paulo Roberto Mattos Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS) Interessado: Município de Sonora Proc. Município: Helder Luiz de Campos Soares (OAB: 5661/MS) Interessado: Jose Fernando Nunes Bezerra RepreLeg: Elba da Mota Bezerra DPGE - 2ª Inst.: Paulo Roberto Mattos POSTO ISSO, em razão do recente julgamento pelo Supremo Tribunal Federal em Recurso Extraordinário - RE 1.140.005, com repercussão geral (Tema 1.002) e por ter este Tribunal adequado a sua decisão ao posicionamento adotado no paradigma do STF, exaurindo-se a pretensão do recorrente, declaro PREJUDICADO o presente RECURSO ESPECIAL interposto por Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 589, II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem. Às providências. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0800061-12.2020.8.12.0034/50002 Comarca de Glória de Dourados - Vara Única Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Paulo Henrique Silva de Souza DPGE - 2ª Inst.: Glória de Fátima Fernandes Galbiati (OAB: 21983/DP) Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS) Interessado: Município Glória de Dourados Proc. Município: Victoria Callegari Duarte de Souza (OAB: 24830/MS) Proc. Município: Vitor Vandresen Militão (OAB: 24725/MS) POSTO ISSO, em razão do recente julgamento pelo Supremo Tribunal Federal em Recurso Extraordinário - RE 1.140.005, com repercussão geral (Tema 1.002) e por ter este Tribunal adequado a sua decisão ao posicionamento adotado no paradigma do STF, exaurindo-se a pretensão do recorrente, declaro PREJUDICADO o presente RECURSO ESPECIAL interposto por Paulo Henrique Silva de Souza, Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 589, II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem. Às providências. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0800061-12.2020.8.12.0034/50002 Comarca de Glória de Dourados - Vara Única Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Paulo Henrique Silva de Souza DPGE - 2ª Inst.: Glória de Fátima Fernandes Galbiati (OAB: 21983/DP) Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS) Interessado: Município Glória de Dourados Proc. Município: Victoria Callegari Duarte de Souza (OAB: 24830/MS) Proc. Município: Vitor Vandresen Militão (OAB: 24725/MS) CERTIFICO para os devidos fins que, em cumprimento à Ordem de Serviço nº 01/2023 desta Vice-Presidência, em anexo, faço estes autos conclusos ao relator para o reexame que entender cabível, em sede de juízo de retratação. Dou fé. Campo Grande, 4 de agosto de 2023. Eu, , Departamento de Recursos Externos, Coordenadoria de Recursos Externos e Remessa aos Tribunais Superiores, lavrei e subscrevi a presente.

Agravo em Recurso Especial nº 0800080-82.2018.8.12.0003/50005 Comarca de Bela Vista - 1ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Glória de Fátima Fernandes Galbiati (OAB: 21983/DP) Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Patrícia Figueiredo Teles (OAB: 14345B/MS) Interessado: Município de Bela Vista Proc. Município: Fernando Lopes de Araújo (OAB: 8150/MS) Interessada: Victoria Ramona Torres DPGE - 2ª Inst.: Glória de Fátima Fernandes Galbiati (OAB: 21983/DP) VISTOS, etc. Na fase do art. 1.042, § 2º, do CPC e a despeito das judiciosas razões invocadas pela parte agravante, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão que inadmitiu o recurso (fls. 28/34 do sequencial n. 50004). Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, conforme o § 4º do art. 1.042 do Código de Processo Civil, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0800083-95.2020.8.12.0058/50003 Comarca de Coronel Sapucaia - Vara Única Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Geni Tibúrcio Zawierucha (OAB: 11146B/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS) Interessada:

Mauricio Ramoa Siqueira DPGE - 2ª Inst.: Silvio Fernando de Barros Correa (OAB: 834530/DP) Interessado: Município de Coronel Sapucaia Proc. Município: Flávio Alves de Jesuz (OAB: 11502/MS) POSTO ISSO, em razão do recente julgamento pelo Supremo Tribunal Federal em Recurso Extraordinário - RE 1.140.005, com repercussão geral (Tema 1.002) e por ter este Tribunal adequado a sua decisão ao posicionamento adotado no paradigma do STF, exaurindo-se a pretensão do recorrente, declaro PREJUDICADO o presente RECURSO ESPECIAL interposto por Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 589, II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem. Às providências. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0800083-95.2020.8.12.0058/50003 Comarca de Coronel Sapucaia - Vara Única Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Geni Tibúrcio Zawierucha (OAB: 11146B/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS) Interessada: Mauricio Ramoa Siqueira DPGE - 2ª Inst.: Silvio Fernando de Barros Correa (OAB: 834530/DP) Interessado: Município de Coronel Sapucaia Proc. Município: Flávio Alves de Jesuz (OAB: 11502/MS) CERTIFICO para os devidos fins que, em cumprimento à Ordem de Serviço nº 01/2023 desta Vice-Presidência, em anexo, faço estes autos conclusos ao relator para o reexame que entender cabível, em sede de juízo de retratação. Dou fé. Campo Grande, 22 de setembro de 2023. Eu, Francieli de Oliveira Quintanilha Nogueira, Departamento de Recursos Externos, Coordenadoria de Recursos Externos e Remessa aos Tribunais Superiores, lavrei e subscrevi a presente.

Recurso Especial nº 0800085-82.2021.8.12.0041/50002 Comarca de Ribas do Rio Pardo - Vara Única Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Oml Participações Ltda Advogado: Hamilton D.Ramos Fernandez (OAB: 209895/SP) Advogado: Vinicius Tovkan Pereira da Silva (OAB: 445249/SP) Recorrido: Município de Ribas do Rio Pardo Proc. Município: João Vítor Freitas Chaves (OAB: 17920/MS) Proc. Município: Antônio Alves Bertulucci (OAB: 5670/MS) Considerando a manifestação da PGJ às fls. 84/88, na qual pleiteou por nova abertura de vista processual, após complementação do preparo recursal, para fins de oferecimento de parecer ministerial, dê-se vista dos autos à Procuradoria-Geral de Justiça, vindo a seguir os autos conclusos para ulterior deliberação. Às providências. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0800086-36.2018.8.12.0053/50002 Comarca de Dois Irmãos do Buriti - Vara Única Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Marisa Nunes dos Santos Rodrigues (OAB: 385671/DP) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Caio Gama Mascarenhas (OAB: 19855B/MS) Interessado: Alan Gomes Franco (Representado(a) por sua Mãe) Zenir Eugênio Gomes Franco RepreLeg: Zenir Eugenio Gomes Franco DPGE - 2ª Inst.: Marisa Nunes dos Santos Rodrigues (OAB: 385671/DP) Interessado: Município de Dois Irmãos do Buriti Proc. Município: Leomárcia Aparecida Cabral de Melo (OAB: 19152/MS) CERTIFICO para os devidos fins que, em cumprimento à Ordem de Serviço nº 01/2023 desta Vice-Presidência, em anexo, faço estes autos conclusos ao relator para o reexame que entender cabível, em sede de juízo de retratação. Dou fé. Campo Grande, 7 de agosto de 2023. Eu, , Departamento de Recursos Externos, Coordenadoria de Recursos Externos e Remessa aos Tribunais Superiores, lavrei e subscrevi a presente.

Recurso Especial nº 0800086-36.2018.8.12.0053/50002 Comarca de Dois Irmãos do Buriti - Vara Única Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Marisa Nunes dos Santos Rodrigues (OAB: 385671/DP) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Caio Gama Mascarenhas (OAB: 19855B/MS) Interessado: Alan Gomes Franco (Representado(a) por sua Mãe) Zenir Eugênio Gomes Franco RepreLeg: Zenir Eugenio Gomes Franco DPGE - 2ª Inst.: Marisa Nunes dos Santos Rodrigues (OAB: 385671/DP) Interessado: Município de Dois Irmãos do Buriti Proc. Município: Leomárcia Aparecida Cabral de Melo (OAB: 19152/MS) POSTO ISSO, em razão do recente julgamento pelo Supremo Tribunal Federal em Recurso Extraordinário - RE 1.140.005, com repercussão geral (Tema 1.002) e por ter este Tribunal adequado a sua decisão ao posicionamento adotado no paradigma do STF, exaurindo-se a pretensão do recorrente, declaro PREJUDICADO o presente RECURSO ESPECIAL interposto por Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 589, II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem. Às providências. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0800093-47.2019.8.12.0003/50005 Comarca de Bela Vista - 1ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Jane Ines Dietrich (OAB: 404294/DP) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Jean Santos Pinto (OAB: 27809B/MS) Recorrido: Município de Bela Vista Proc. Município: Fernando Lopes de Araújo (OAB: 8150/MS) Interessado: Francisco Sales Valençuela DPGE - 2ª Inst.: Jane Ines Dietrich (OAB: 404294/DP) Certifique-se o decurso de prazo para contrarrazões por parte do MUNICÍPIO DE BELA VISTA. Após, voltem os autos conclusos. Às providências.

Recurso Especial nº 0800118-20.2021.8.12.0026/50001 Comarca de Bataguassu - 1ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: P. C. G. A. Advogada: Ana Maria da Silva Xavier (OAB: 19195/MS) Recorrido: E. A. Â Advogada: Mayra Gabrielada Silva Mendonça (OAB: 27749/MS) Advogado: Dennis Stanislaw Mendonça Thomazini (OAB: 10156/MS) Recorrido: J. G. A. A. (Representado(a) por sua Mãe) E. A. Â RepreLeg: Edna Alves Ângelo Advogada: Mayra Gabrielada Silva Mendonça (OAB: 27749/MS) Advogado: Dennis Stanislaw Mendonça Thomazini (OAB: 10156/MS) Recorrido: P. L. A. A. Advogada: Mayra Gabrielada Silva Mendonça (OAB: 27749/MS) Advogado: Dennis Stanislaw Mendonça Thomazini (OAB: 10156/MS) VISTOS, etc. Considerando a existência de interesse de incapaz, nos termos do art. 178, II, do CPC, dê-se vista à Procuradoria-Geral de Justiça para manifestação, vindo a seguir os autos conclusos para ulterior deliberação. Às providências. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0800127-19.2020.8.12.0025/50001 Comarca de Bandeirantes - Vara Única Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS) Interessada: Jandir Santana de Souza DPGE - 2ª Inst.: Francisco José Soares Barroso (OAB: 3837/MS) Interessado: Aparecido Santana de Souza DPGE - 2ª Inst.: Francisco José Soares Barroso (OAB: 3837/MS) Interessado: Município de Jaraguari Proc. Município: Márcio Martins Medeiros (OAB: 4954/MS) Proc. Município: Izabela Echeverria Correa (OAB: 21185/MS) Interessado: Ministério Público Estadual Proc. Just: Mara Cristiane Crisóstomo Bravo POSTO ISSO, em razão do recente julgamento pelo Supremo Tribunal Federal em Recurso Extraordinário - RE 1.140.005, com repercussão geral (Tema 1.002) e por ter este Tribunal adequado a sua decisão ao posicionamento adotado no paradigma do STF, exaurindo-se a pretensão do recorrente, declaro PREJUDICADO o presente RECURSO ESPECIAL interposto por

Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 589, II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem. Às providências. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0800127-19.2020.8.12.0025/50001 Comarca de Bandeirantes - Vara Única Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS) Interessada: Jandir Santana de Souza DPGE - 2ª Inst.: Francisco José Soares Barroso (OAB: 3837/MS) Interessado: Aparecido Santana de Souza DPGE - 2ª Inst.: Francisco José Soares Barroso (OAB: 3837/MS) Interessado: Município de Jaraguari Proc. Município: Márcio Martins Medeiros (OAB: 4954/MS) Proc. Município: Izabela Echeverria Correa (OAB: 21185/MS) Interessado: Ministério Público Estadual Proc. Just: Mara Cristiane Crisóstomo Bravo CERTIFICO para os devidos fins que, em cumprimento à Ordem de Serviço nº 01/2023 desta Vice-Presidência, em anexo, faço estes autos conclusos ao relator para o reexame que entender cabível, em sede de juízo de retratação. Dou fé. Campo Grande, 1º de agosto de 2023. Eu, Analista Judiciário do Departamento de Recursos Externos, Coordenadoria de Recursos Externos e Remessa aos Tribunais Superiores, lavrei e subscrevi a presente.

Recurso Especial nº 0800141-03.2020.8.12.0025/50003 Comarca de Bandeirantes - Vara Única Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Edna Regina Batista Nunes da Cunha Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Jean Santos Pinto (OAB: 27809B/MS) Interessado: Município de Bandeirantes Proc. Município: Ademilson da Silva Oliveira (OAB: 12199/MS) Proc. Município: Marcelle Gonçalves Neves (OAB: 25258/MS) Interessada: Apolonia Cabanha Barbosa DPGE - 2ª Inst.: Edna Regina Batista Nunes da Cunha POSTO ISSO, em razão do recente julgamento pelo Supremo Tribunal Federal em Recurso Extraordinário - RE 1.140.005, com repercussão geral (Tema 1.002) e por ter este Tribunal adequado a sua decisão ao posicionamento adotado no paradigma do STF, exaurindo-se a pretensão do recorrente, declaro PREJUDICADO o presente RECURSO ESPECIAL interposto por Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 589, II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem. Às providências. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0800150-63.2019.8.12.0036/50000 Comarca de Inocência - Vara Única Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Olga Lemos Cardoso de Marco (OAB: 4591/MS) Recorrente: Marlene Souza Silva RepreLeg: Thainara Fernanda Santos DPGE - 2ª Inst.: Olga Lemos Cardoso de Marco (OAB: 4591/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS) POSTO ISSO, em razão do recente julgamento pelo Supremo Tribunal Federal em Recurso Extraordinário - RE 1.140.005, com repercussão geral (Tema 1.002) e por ter este Tribunal adequado a sua decisão ao posicionamento adotado no paradigma do STF, exaurindo-se a pretensão do recorrente, declaro PREJUDICADO o presente RECURSO ESPECIAL interposto por Marlene Souza Silva, Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 589, II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem. Às providências. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0800150-63.2019.8.12.0036/50000 Comarca de Inocência - Vara Única Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Olga Lemos Cardoso de Marco (OAB: 4591/MS) Recorrente: Marlene Souza Silva RepreLeg: Thainara Fernanda Santos DPGE - 2ª Inst.: Olga Lemos Cardoso de Marco (OAB: 4591/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS) CERTIFICO para os devidos fins que, em cumprimento à Ordem de Serviço nº 01/2023 desta Vice-Presidência, em anexo, faço estes autos conclusos ao relator para o reexame que entender cabível, em sede de juízo de retratação. Dou fé. Campo Grande, 21 de setembro de 2023. Eu, , Departamento de Recursos Externos, Coordenadoria de Recursos Externos e Remessa aos Tribunais Superiores, lavrei e subscrevi a presente.

Recurso Especial nº 0800176-23.2017.8.12.0039/50002 Comarca de Pedro Gomes - Vara Única Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS) Interessado: Wilson Cavalcante Ramos DPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS) Interessado: Município de Pedro Gomes Proc. Município: Leonardo Henrique Marçal (OAB: 14730/MS) Assim, com fulcro no art. 1.030, III, do Código de Processo Civil, suspendo o recurso até o pronunciamento definitivo da Suprema Corte no Recurso Extraordinário n.º 1.140.005 / RJ - Tema 1002 - "Recurso Extraordinário em que se discute, à luz do art, 134, §§ 2º e 3º, da Constituição da República, se a proibição de recebimento de honorários advocatícios pela Defensoria Pública, quando represente litigante vencedor em demanda ajuizada contra o ente ao qual é vinculada, viola a sua autonomia funcional, administrativa e institucional."

Recurso Especial nº 0800176-23.2017.8.12.0039/50002 Comarca de Pedro Gomes - Vara Única Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS) Interessado: Wilson Cavalcante Ramos DPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS) Interessado: Município de Pedro Gomes Proc. Município: Leonardo Henrique Marçal (OAB: 14730/MS) CERTIFICO para os devidos fins que, em cumprimento à Ordem de Serviço nº 01/2023 desta Vice-Presidência, em anexo, faço estes autos conclusos ao relator para o reexame que entender cabível, em sede de juízo de retratação. Dou fé. Campo Grande, 15 de agosto de 2023. Eu, , Departamento de Recursos Externos, Coordenadoria de Recursos Externos e Remessa aos Tribunais Superiores, lavrei e subscrevi a presente.

Recurso Especial nº 0800176-23.2017.8.12.0039/50002 Comarca de Pedro Gomes - Vara Única Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS) Interessado: Wilson Cavalcante Ramos DPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS) Interessado: Município de Pedro Gomes Proc. Município: Leonardo Henrique Marçal (OAB: 14730/MS) POSTO ISSO, em razão do recente julgamento pelo Supremo Tribunal Federal em Recurso Extraordinário - RE 1.140.005, com repercussão geral (Tema 1.002) e por ter este Tribunal adequado a sua decisão ao posicionamento adotado no paradigma do STF, exaurindo-se a pretensão do recorrente, declaro PREJUDICADO o presente RECURSO ESPECIAL interposto por Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 589, II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem. Às providências. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0800176-35.2016.8.12.0014/50004 Comarca de Maracaju - 2ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Laudo Sorrilha Brunet Advogado: João Arnar Ribeiro (OAB: 3321/MS) Advogado: Leonardo Alcântara Ribeiro (OAB: 306052/SP) Advogado: Neli Bernardo de Souza (OAB: 11320/MS) Advogado: Giovanna Macêdo Guaritá Vilella (OAB: 18206/MS) Agravado: Ministério Público Estadual Proc. Just: Silasneiton Gonçalves (OAB: 48397/MP) VISTOS, etc. Na fase do art. 1.042, § 2º, do CPC e a despeito das judiciosas razões invocadas pela parte agravante, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão que inadmitiu o recurso (fls. 114/126 do sequencial n. 50001). Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, conforme o § 4º do art. 1.042 do Código de Processo Civil, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0800240-23.2019.8.12.0052/50001 Comarca de Anastácio - 1ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Francisco José Soares Barroso (OAB: 3837/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS) Interessado: Município de Anastácio Procurador: Fabio Castro Leandro (OAB: 9448/MS) Interessado: Luiz Carlos Ferreira dos Santos DPGE - 2ª Inst.: Francisco José Soares Barroso (OAB: 3837/MS) CERTIFICO para os devidos fins que, em cumprimento à Ordem de Serviço nº 01/2023 desta Vice-Presidência, em anexo, faço estes autos conclusos ao relator para o reexame que entender cabível, em sede de juízo de retratação. Dou fé. Campo Grande, 3 de agosto de 2023. Eu, , Departamento de Recursos Externos, Coordenadoria de Recursos Externos e Remessa aos Tribunais Superiores, lavrei e subscrevi a presente.

Recurso Especial nº 0800240-23.2019.8.12.0052/50001 Comarca de Anastácio - 1ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Francisco José Soares Barroso (OAB: 3837/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS) Interessado: Município de Anastácio Procurador: Fabio Castro Leandro (OAB: 9448/MS) Interessado: Luiz Carlos Ferreira dos Santos DPGE - 2ª Inst.: Francisco José Soares Barroso (OAB: 3837/MS) POSTO ISSO, em razão do recente julgamento pelo Supremo Tribunal Federal em Recurso Extraordinário - RE 1.140.005, com repercussão geral (Tema 1.002) e por ter este Tribunal adequado a sua decisão ao posicionamento adotado no paradigma do STF, exaurindo-se a pretensão do recorrente, declaro PREJUDICADO o presente RECURSO ESPECIAL interposto por Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 589, II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem. Às providências. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Agravo de Instrumento em Recurso Especial nº 0800243-18.2017.8.12.0029/50001 Comarca de Naviraí - 2ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Ministério Público Estadual Proc. Just: Ariadne de Fátima Cantú da Silva Agravado: Manoel Messias de Assis Advogado: João Henrique Rorato Guedes de Mendonça (OAB: 17349/MS) Interessado: Município de Naviraí Proc. Município: Glauce Kelly Vidal Cerveira Silva (OAB: 10727/MS) VISTOS, etc. Na fase do art. 1.042, § 2º, do CPC e a despeito das judiciosas razões invocadas pela parte agravante, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão que inadmitiu o recurso (fls. 26/30 do sequencial n. 50000). Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, conforme o § 4º do art. 1.042 do Código de Processo Civil, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0800249-55.2018.8.12.0040/50001 Comarca de Porto Murtinho - Vara Única Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Jane Ines Dietrich (OAB: 7187/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS) Interessado: Jonas Inocêncio Leite de Oliveira DPGE - 2ª Inst.: Jane Ines Dietrich (OAB: 7187/MS) Interessado: Município de Porto Murtinho Advogada: Sandra Valéria Mazucato Grubert (OAB: 10161/MS) POSTO ISSO, em razão do recente julgamento pelo Supremo Tribunal Federal em Recurso Extraordinário - RE 1.140.005, com repercussão geral (Tema 1.002) e por ter este Tribunal adequado a sua decisão ao posicionamento adotado no paradigma do STF, exaurindo-se a pretensão do recorrente, declaro PREJUDICADO o presente RECURSO ESPECIAL interposto por Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 589, II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem. Às providências. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0800249-55.2018.8.12.0040/50001 Comarca de Porto Murtinho - Vara Única Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Jane Ines Dietrich (OAB: 7187/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS) Interessado: Jonas Inocêncio Leite de Oliveira DPGE - 2ª Inst.: Jane Ines Dietrich (OAB: 7187/MS) Interessado: Município de Porto Murtinho Advogada: Sandra Valéria Mazucato Grubert (OAB: 10161/MS) CERTIFICO para os devidos fins que, em cumprimento à Ordem de Serviço nº 01/2023 desta Vice-Presidência, em anexo, faço estes autos conclusos ao relator para o reexame que entender cabível, em sede de juízo de retratação. Dou fé. Campo Grande, 1º de agosto de 2023. Eu, Analista Judiciário do Departamento de Recursos Externos, Coordenadoria de Recursos Externos e Remessa aos Tribunais Superiores, lavrei e subscrevi a presente.

Recurso Especial nº 0800250-05.2019.8.12.0008/50000 Comarca de Corumbá - Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Juiz(a) de Direito da Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos da Comarca de Corumbá Recorrente: Curadoria Especial - Defensor Público DPGE - 2ª Inst.: Marisa Nunes dos Santos Rodrigues (OAB: 385671/DP) Recorrente: João Antonio de Pinho DPGE - 2ª Inst.: Marisa Nunes dos Santos Rodrigues (OAB: 385671/DP) Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Patrícia Figueiredo Teles (OAB: 14345B/MS) Recorrente: Municipio de Corumbá Proc. Município: Natália Romero Gonçalves Dias Santos (OAB: 9316/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Patrícia Figueiredo Teles (OAB: 14345B/MS) Recorrido: João Antonio de Pinho DPGE - 2ª Inst.: Marisa Nunes dos Santos Rodrigues (OAB: 385671/DP) CERTIFICO para os devidos fins que, em cumprimento à Ordem de Serviço nº 01/2023 desta Vice-Presidência, em anexo, faço estes autos conclusos ao relator para o reexame que entender cabível, em sede de juízo de retratação. Dou fé. Campo Grande, 7 de agosto de 2023. Eu, , Departamento de Recursos Externos, Coordenadoria de Recursos Externos e Remessa aos Tribunais Superiores, lavrei e subscrevi a presente.

Recurso Especial nº 0800250-05.2019.8.12.0008/50000 Comarca de Corumbá - Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Juiz(a) de Direito da Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos da Comarca de Corumbá Recorrente: Curadoria Especial - Defensor Público DPGE - 2ª Inst.: Marisa Nunes dos Santos Rodrigues (OAB: 385671/DP) Recorrente: João Antonio de Pinho DPGE - 2ª Inst.: Marisa Nunes dos Santos Rodrigues (OAB: 385671/DP)

Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Patrícia Figueiredo Teles (OAB: 14345B/MS) Recorrente: Municipio de Corumbá Proc. Município: Natália Romero Gonçalves Dias Santos (OAB: 9316/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Patrícia Figueiredo Teles (OAB: 14345B/MS) Recorrido: João Antonio de Pinho DPGE - 2ª Inst.: Marisa Nunes dos Santos Rodrigues (OAB: 385671/DP) POSTO ISSO, em razão do recente julgamento pelo Supremo Tribunal Federal em Recurso Extraordinário - RE 1.140.005, com repercussão geral (Tema 1.002) e por ter este Tribunal adequado a sua decisão ao posicionamento adotado no paradigma do STF, exaurindo-se a pretensão do recorrente, declaro PREJUDICADO o presente RECURSO ESPECIAL interposto por DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL , nos termos do art. 589, II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem. Determino que a Secretaria proceda a correção das partes constantes no termo de distribuição (f. 11) do presente, uma vez que a recorrente é a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e o recorrido ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, conforme razões de fls. 01/10. Às providências. Às providências. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0800256-97.2019.8.12.0012/50002 Comarca de Ivinhema - 1ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Jane Ines Dietrich (OAB: 404294/DP) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS) Interessada: Eliane Santana Nascimento DPGE - 2ª Inst.: Jane Ines Dietrich (OAB: 404294/DP) Interessado: Município de Ivinhema Proc. Município: Mariel Sasada Ronchesel (OAB: 19355/MS) POSTO ISSO, em razão do recente julgamento pelo Supremo Tribunal Federal em Recurso Extraordinário - RE 1.140.005, com repercussão geral (Tema 1.002) e por ter este Tribunal adequado a sua decisão ao posicionamento adotado no paradigma do STF, exaurindo-se a pretensão do recorrente, declaro PREJUDICADO o presente RECURSO ESPECIAL interposto por Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 589, II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem. Às providências. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0800256-97.2019.8.12.0012/50002 Comarca de Ivinhema - 1ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Jane Ines Dietrich (OAB: 404294/DP) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS) Interessada: Eliane Santana Nascimento DPGE - 2ª Inst.: Jane Ines Dietrich (OAB: 404294/DP) Interessado: Município de Ivinhema Proc. Município: Mariel Sasada Ronchesel (OAB: 19355/MS) CERTIFICO para os devidos fins que, em cumprimento à Ordem de Serviço nº 01/2023 desta Vice-Presidência, em anexo, faço estes autos conclusos ao relator para o reexame que entender cabível, em sede de juízo de retratação. Dou fé. Campo Grande, 2 de outubro de 2023. Eu, , Departamento de Recursos Externos, Coordenadoria de Recursos Externos e Remessa aos Tribunais Superiores, lavrei e subscrevi a presente.

Recurso Especial nº 0800264-34.2020.8.12.0014/50001 Comarca de Maracaju - 2ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Maria José do Nascimento (OAB: 981135/DP) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Rodrigo Campos Zequim (OAB: 12453/MS) Interessada: Eduarda Witt Rojas DPGE - 2ª Inst.: Maria José do Nascimento (OAB: 981135/DP) Interessado: Município de Maracaju CERTIFICO para os devidos fins que, em cumprimento à Ordem de Serviço nº 01/2023 desta Vice-Presidência, em anexo, faço estes autos conclusos ao relator para o reexame que entender cabível, em sede de juízo de retratação. Dou fé. Campo Grande, 4 de agosto de 2023. Eu, , Departamento de Recursos Externos, Coordenadoria de Recursos Externos e Remessa aos Tribunais Superiores, lavrei e subscrevi a presente.

Recurso Especial nº 0800264-34.2020.8.12.0014/50001 Comarca de Maracaju - 2ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Maria José do Nascimento (OAB: 981135/DP) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Rodrigo Campos Zequim (OAB: 12453/MS) Interessada: Eduarda Witt Rojas DPGE - 2ª Inst.: Maria José do Nascimento (OAB: 981135/DP) Interessado: Município de Maracaju POSTO ISSO, em razão do recente julgamento pelo Supremo Tribunal Federal em Recurso Extraordinário - RE 1.140.005, com repercussão geral (Tema 1.002) e por ter este Tribunal adequado a sua decisão ao posicionamento adotado no paradigma do STF, exaurindo-se a pretensão do recorrente, declaro PREJUDICADO o presente RECURSO ESPECIAL interposto por Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 589, II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem. Às providências. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0800286-86.2020.8.12.0016/50002 Comarca de Mundo Novo - 2ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública Estadual de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Edna Regina Batista Nunes da Cunha (OAB: 19853/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS) Interessado: Município de Mundo Novo Proc. Município: Rosana Cristina Lopes Reche (OAB: 12076A/MS) Interessada: Marcia Ribeiro da Silva DPGE - 2ª Inst.: Edna Regina Batista Nunes da Cunha (OAB: 19853/MS) POSTO ISSO, tendo em vista o acréscimo de fundamentos pelo novo aresto da Câmara, que em face deles deixou de exercer o juízo de retratação, determino a intimação da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, em atenção ao disposto nos artigos 9º e 10, do CPC, para que COMPLEMENTE as razões do RECURSO ESPECIAL interposto, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias. Findo o prazo, venham-me novamente conclusos para emissão de novo juízo de admissibilidade. Publique-se. Registre-se.Intimem-se.

Recurso Especial nº 0800286-86.2020.8.12.0016/50002 Comarca de Mundo Novo - 2ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública Estadual de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Edna Regina Batista Nunes da Cunha (OAB: 19853/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS) Interessado: Município de Mundo Novo Proc. Município: Rosana Cristina Lopes Reche (OAB: 12076A/MS) Interessada: Marcia Ribeiro da Silva DPGE - 2ª Inst.: Edna Regina Batista Nunes da Cunha (OAB: 19853/MS) CERTIFICO para os devidos fins que, em cumprimento à Ordem de Serviço nº 01/2023 desta Vice-Presidência, em anexo, faço estes autos conclusos ao relator para o reexame que entender cabível, em sede de juízo de retratação. Dou fé. Campo Grande, 10 de agosto de 2023. Eu, , Departamento de Recursos Externos, Coordenadoria de Recursos Externos e Remessa aos Tribunais Superiores, lavrei e subscrevi a presente.

Recurso Especial nº 0800328-80.2017.8.12.0036/50001 Comarca de Inocência - Vara Única Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Dejanir Leal Azambuja DPGE - 2ª Inst.: Silvio Fernando de Barros Correa (OAB: 834530/DP) Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Silvio Fernando de Barros Correa (OAB: 834530/DP) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Julizar Barbosa Trindade Júnior (OAB: 10846/MS) Interessado: Município de

Inocência Proc. Município: Marcos Arouca Pereira Malaquias (OAB: 10786/MS) Interessado: Juiz ex officio POSTO ISSO, em razão do recente julgamento pelo Supremo Tribunal Federal em Recurso Extraordinário - RE 1.140.005, com repercussão geral (Tema 1.002) e por ter este Tribunal adequado a sua decisão ao posicionamento adotado no paradigma do STF, exaurindo-se a pretensão do recorrente, declaro PREJUDICADO o presente RECURSO ESPECIAL interposto por Dejanir Leal Azambuja, Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 589, II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem. Às providências. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0800328-80.2017.8.12.0036/50001 Comarca de Inocência - Vara Única Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Dejanir Leal Azambuja DPGE - 2ª Inst.: Silvio Fernando de Barros Correa (OAB: 834530/DP) Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Silvio Fernando de Barros Correa (OAB: 834530/DP) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Julizar Barbosa Trindade Júnior (OAB: 10846/MS) Interessado: Município de Inocência Proc. Município: Marcos Arouca Pereira Malaquias (OAB: 10786/MS) Interessado: Juiz ex officio CERTIFICO para os devidos fins que, em cumprimento à Ordem de Serviço nº 01/2023 desta Vice-Presidência, em anexo, faço estes autos conclusos ao relator para o reexame que entender cabível, em sede de juízo de retratação. Dou fé. Campo Grande, 20 de setembro de 2023. Eu, , Departamento de Recursos Externos, Coordenadoria de Recursos Externos e Remessa aos Tribunais Superiores, lavrei e subscrevi a presente.

Recurso Especial nº 0800328-80.2017.8.12.0036/50001 Comarca de Inocência - Vara Única Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Dejanir Leal Azambuja DPGE - 2ª Inst.: Silvio Fernando de Barros Correa (OAB: 834530/DP) Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Silvio Fernando de Barros Correa (OAB: 834530/DP) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Julizar Barbosa Trindade Júnior (OAB: 10846/MS) Interessado: Município de Inocência Proc. Município: Marcos Arouca Pereira Malaquias (OAB: 10786/MS) Interessado: Juiz ex officio CERTIFICO para os devidos fins que, em cumprimento à Ordem de Serviço nº 01/2023 desta Vice-Presidência, em anexo, faço estes autos conclusos ao relator para o reexame que entender cabível, em sede de juízo de retratação. Dou fé. Campo Grande, 21 de setembro de 2023. Eu, , Departamento de Recursos Externos, Coordenadoria de Recursos Externos e Remessa aos Tribunais Superiores, lavrei e subscrevi a presente.

Recurso Especial nº 0800335-46.2018.8.12.0001/50002 Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Energia Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Me Recorrido: Gustavo Felipe de Rezende Souza Advogado: Paulo Henrique Hans (OAB: 18092/MS) Advogado: Leonardo Nunes da Cunha de Arruda (OAB: 17005/MS) Advogado: João Ricardo Batista de Oliveira (OAB: 22299/MS) RepreLeg: Yasmine Maria de Rezende Souza Fl. 45. Tendo em vista que a parte recorrente é uma Escola e notando-se que as tentativas de intimação via AR ocorreram nos dias 18, 20 e 24 de dezembro/2023, período de férias escolares, reitere-se a intimação pessoal do recorrente a partir do mês de fevereiro/24, para constituir novo advogado, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 112, do CPC. Às providências. Intimem-se.

Agravo de Instrumento em Recurso Especial nº 0800346-15.2023.8.12.0029/50001 Comarca de Naviraí - 2ª Vara Criminal Relator(a): Vice-Presidente Agravante: M. P. E. Proc. Just: João Albino Cardoso Filho (OAB: 2526/MS) Agravado: A. J. dos S. DPGE - 2ª Inst.: Angela Rosseti Chamorro Belli VISTOS, etc. Na fase do art. 1.042, § 2º, do CPC e a despeito das judiciosas razões invocadas pela parte agravante, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão que inadmitiu o recurso (fls. 31/34 do sequencial n. 50000). Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, conforme o § 4º do art. 1.042 do Código de Processo Civil, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0800358-15.2016.8.12.0016/50001 Comarca de Mundo Novo - 2ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Carmelita Gomes Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS) Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS) Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS) Agravado: Banco Pan S.A. Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS) Advogada: Sara Helma Hampel (OAB: 18025/MS) Infere-se dos autos que a carta de ordem (fls. 62/73) obteve informação de que a parte autora, ora agravante, veio a óbito em 18/12/2019 e deixou apenas uma herdeira, conforme certidão de óbito acostada (fl. 69), sendo a própria herdeira quem informou do óbito de sua genitora (fl. 68). No entanto, não houve requerimento para sucessão pelo espólio, tão logo fosse o mesmo aberto, na forma do artigo 110 do NCPC (antigo artigo 43 do CPC/1973), ou a representação pelos herdeiros legalmente constituídos no feito, transcorrendo o processo de maneira deficiente. E para a substituição do polo ativo da ação, para o ESPÓLIO, representado pelo Inventariante, deve ser comprovada a condição de inventariante, bem como juntado o instrumento de procuração em nome do espólio, uma vez que o falecimento da parte, extingue-se o mandato conferido ao advogado anterior, de sorte que o espólio, por seu inventariante, pode constituir novo advogado, independentemente do consentimento do advogado anterior. POSTO ISSO, na forma do que dispõem os artigos 110; 313, inciso I e § 1º c.c. 689 do Novo Código de Processo Civil, determino a suspensão do processo e a intimação da única herdeira por carta de ordem para que, no prazo de 15 (quinze) dias, promova a sucessão pelo espólio ou pela própria sucessora. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0800359-64.2017.8.12.0048/50001 Comarca de Rio Negro - Vara Única Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Cacilda Kimiko Nakashima (OAB: 3840B/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Jucelino Oliveira da Rocha (OAB: 7557/MS) Interessado: Municipio de Corguinho Proc. Município: Maria Teresa Casadei (OAB: 9920/MS) Interessada: Josefa Rainha de Jesus Caldeira Repre. Legal: Algeu Caldeira DPGE - 2ª Inst.: Cacilda Kimiko Nakashima (OAB: 3840B/MS) POSTO ISSO, em razão do recente julgamento pelo Supremo Tribunal Federal em Recurso Extraordinário - RE 1.140.005, com repercussão geral (Tema 1.002) e por ter este Tribunal adequado a sua decisão ao posicionamento adotado no paradigma do STF, exaurindo-se a pretensão do recorrente, declaro PREJUDICADO o presente RECURSO ESPECIAL interposto por Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 589, II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem. Às providências. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0800359-64.2017.8.12.0048/50001 Comarca de Rio Negro - Vara Única Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Cacilda Kimiko Nakashima (OAB: 3840B/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Jucelino Oliveira da Rocha (OAB: 7557/MS) Interessado: Municipio de Corguinho Proc. Município: Maria Teresa Casadei (OAB: 9920/MS) Interessada: Josefa Rainha de Jesus Caldeira Repre.

ASSINADO TJMS SAJ DIGITALMENTE

Legal: Algeu Caldeira DPGE - 2ª Inst.: Cacilda Kimiko Nakashima (OAB: 3840B/MS) CERTIFICO para os devidos fins que, em cumprimento à Ordem de Serviço nº 01/2023 desta Vice-Presidência, em anexo, faço estes autos conclusos ao relator para o reexame que entender cabível, em sede de juízo de retratação. Dou fé. Campo Grande, 1º de agosto de 2023. Eu, Analista Judiciário do Departamento de Recursos Externos, Coordenadoria de Recursos Externos e Remessa aos Tribunais Superiores, lavrei e subscrevi a presente.

Recurso Especial nº 0800363-60.2019.8.12.0039/50001 Comarca de Pedro Gomes - Vara Única Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Cacilda Kimiko Nakashima (OAB: 3840B/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Kaoye Guazina Oshiro (OAB: 19853/MS) Interessado: Osmar João Ferreira DPGE - 2ª Inst.: Cacilda Kimiko Nakashima (OAB: 3840B/MS) Interessado: Município de Pedro Gomes Proc. Município: Leonardo Henrique Marçal (OAB: 14730/MS) CERTIFICO para os devidos fins que, em cumprimento à Ordem de Serviço nº 01/2023 desta Vice-Presidência, em anexo, faço estes autos conclusos ao relator para o reexame que entender cabível, em sede de juízo de retratação. Dou fé. Campo Grande, 1º de agosto de 2023. Eu, , Departamento de Recursos Externos, Coordenadoria de Recursos Externos e Remessa aos Tribunais Superiores, lavrei e subscrevi a presente.

Recurso Especial nº 0800363-60.2019.8.12.0039/50001 Comarca de Pedro Gomes - Vara Única Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Cacilda Kimiko Nakashima (OAB: 3840B/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Kaoye Guazina Oshiro (OAB: 19853/MS) Interessado: Osmar João Ferreira DPGE - 2ª Inst.: Cacilda Kimiko Nakashima (OAB: 3840B/MS) Interessado: Município de Pedro Gomes Proc. Município: Leonardo Henrique Marçal (OAB: 14730/MS) POSTO ISSO, em razão do recente julgamento pelo Supremo Tribunal Federal em Recurso Extraordinário - RE 1.140.005, com repercussão geral (Tema 1.002) e por ter este Tribunal adequado a sua decisão ao posicionamento adotado no paradigma do STF, exaurindo-se a pretensão do recorrente, declaro PREJUDICADO o presente RECURSO ESPECIAL interposto por Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 589, II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem. Às providências. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0800370-94.2019.8.12.0025/50001 Comarca de Bandeirantes - Vara Única Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Francisco José Soares Barroso (OAB: 3837/MS) Recorrente: José Paulo Louzada DPGE - 2ª Inst.: Francisco José Soares Barroso (OAB: 3837/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Marcos Costa Vianna Moog (OAB: 6498/MS) Interessado: Município de Bandeirantes Proc. Município: Ademilson da Silva Oliveira (OAB: 12199/MS) CERTIFICO para os devidos fins que, em cumprimento à Ordem de Serviço nº 01/2023 desta Vice-Presidência, em anexo, faço estes autos conclusos ao relator para o reexame que entender cabível, em sede de juízo de retratação. Dou fé. Campo Grande, 2 de outubro de 2023. Eu, , Departamento de Recursos Externos, Coordenadoria de Recursos Externos e Remessa aos Tribunais Superiores, lavrei e subscrevi a presente.

Recurso Especial nº 0800370-94.2019.8.12.0025/50001 Comarca de Bandeirantes - Vara Única Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Francisco José Soares Barroso (OAB: 3837/MS) Recorrente: José Paulo Louzada DPGE - 2ª Inst.: Francisco José Soares Barroso (OAB: 3837/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Marcos Costa Vianna Moog (OAB: 6498/MS) Interessado: Município de Bandeirantes Proc. Município: Ademilson da Silva Oliveira (OAB: 12199/MS) POSTO ISSO, tendo em vista o acréscimo de fundamentos pelo novo aresto da Câmara, que em face deles deixou de exercer o juízo de retratação, determino a intimação da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, em atenção ao disposto nos artigos 9º e 10, do CPC, para que COMPLEMENTE as razões do RECURSO ESPECIAL interposto, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias. Findo o prazo, venham-me novamente conclusos para emissão de novo juízo de admissibilidade, devendo retornar concluso na fila “Conclusos ao Vice - Ordem de Serviço nº 02”. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0800405-15.2018.8.12.0017/50006 Comarca de Nova Andradina - 2ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Fernando Cesar Caurim Zanele (OAB: 9780/MS) Agravado: Associação Comercial e Industrial de Nova Andradina Advogado: Marlon Ariel Carbonaro Souza (OAB: 20334/MS) Advogada: Milena Cassia de Oliveira (OAB: 304329/SP) VISTOS, etc. Na fase do art. 1.042, § 2º, do CPC e a despeito das judiciosas razões invocadas pela parte agravante, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão que inadmitiu o recurso (fls. 248/250 do sequencial n. 50004). Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, conforme o § 4º do art. 1.042 do Código de Processo Civil, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0800412-33.2020.8.12.0018/50002 Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS) Interessada: Amanda Alves Gomes DPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS) Interessado: Município de Paranaíba Proc. Município: Bruce Henrique dos Santos Silva (OAB: 20439/MS) Interessado: Flavio Alves Gomes CERTIFICO para os devidos fins que, em cumprimento à Ordem de Serviço nº 01/2023 desta Vice-Presidência, em anexo, faço estes autos conclusos ao relator para o reexame que entender cabível, em sede de juízo de retratação. Dou fé. Campo Grande, 22 de setembro de 2023. Eu, , Departamento de Recursos Externos, Coordenadoria de Recursos Externos e Remessa aos Tribunais Superiores, lavrei e subscrevi a presente.

Recurso Especial nº 0800412-33.2020.8.12.0018/50002 Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS) Interessada: Amanda Alves Gomes DPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS) Interessado: Município de Paranaíba Proc. Município: Bruce Henrique dos Santos Silva (OAB: 20439/MS) Interessado: Flavio Alves Gomes POSTO ISSO, em razão do recente julgamento pelo Supremo Tribunal Federal em Recurso Extraordinário - RE 1.140.005, com repercussão geral (Tema 1.002) e por ter este Tribunal adequado a sua decisão ao posicionamento adotado no paradigma do STF, exaurindo-se a pretensão do recorrente, declaro PREJUDICADO o presente RECURSO ESPECIAL interposto por Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 589, II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem. Às providências. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0800418-44.2018.8.12.0007/50002 Comarca de Cassilândia - 1ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Francisco José Soares Barroso (OAB: 3837/MS) Recorrente: Raimundo Pereira dos Santos DPGE - 2ª Inst.: Francisco José Soares Barroso (OAB: 3837/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS) Interessado: Município de Cassilândia Proc. Município: Eduardo de Assis Maia (OAB: 21050/MS) Interessado: Laudemir Garcia dos Santos CERTIFICO para os devidos fins que, em cumprimento à Ordem de Serviço nº 01/2023 desta Vice-Presidência, em anexo, faço estes autos conclusos ao relator para o reexame que entender cabível, em sede de juízo de retratação. Dou fé. Campo Grande, 1º de agosto de 2023. Eu, , Departamento de Recursos Externos, Coordenadoria de Recursos Externos e Remessa aos Tribunais Superiores, lavrei e subscrevi a presente.

Recurso Especial nº 0800418-44.2018.8.12.0007/50002 Comarca de Cassilândia - 1ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Francisco José Soares Barroso (OAB: 3837/MS) Recorrente: Raimundo Pereira dos Santos DPGE - 2ª Inst.: Francisco José Soares Barroso (OAB: 3837/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS) Interessado: Município de Cassilândia Proc. Município: Eduardo de Assis Maia (OAB: 21050/MS) Interessado: Laudemir Garcia dos Santos POSTO ISSO, tendo em vista o acréscimo de fundamentos pelo novo aresto da Câmara, que em face deles deixou de exercer o juízo de retratação, determino a intimação da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, em atenção ao disposto nos artigos 9º e 10, do CPC, para que COMPLEMENTE as razões do RECURSO ESPECIAL interposto, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias. Findo o prazo, venham-me novamente conclusos para emissão de novo juízo de admissibilidade. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0800424-25.2018.8.12.0048/50001 Comarca de Rio Negro - Vara Única Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Jucelino Oliveira da Rocha (OAB: 7557/MS) Recorrente: Municipio de Corguinho Repre. Legal: Prefeito do Município de Corguinho Recorrido: Maria Alice da Silva do Carmo DPGE - 1ª Inst.: Jamile Gonçalves Serra Azul Recorrente: Maria Alice da Silva do Carmo DPGE - 1ª Inst.: Jamile Gonçalves Serra Azul Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Recorrido: Municipio de Corguinho Repre. Legal: Prefeito do Município de Corguinho CERTIFICO para os devidos fins que, em cumprimento à Ordem de Serviço nº 01/2023 desta Vice-Presidência, em anexo, faço estes autos conclusos ao relator para o reexame que entender cabível, em sede de juízo de retratação. Dou fé. Campo Grande, 21 de setembro de 2023. Eu, , Departamento de Recursos Externos, Coordenadoria de Recursos Externos e Remessa aos Tribunais Superiores, lavrei e subscrevi a presente.

Recurso Especial nº 0800424-25.2018.8.12.0048/50001 Comarca de Rio Negro - Vara Única Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Jucelino Oliveira da Rocha (OAB: 7557/MS) Recorrente: Municipio de Corguinho Repre. Legal: Prefeito do Município de Corguinho Recorrido: Maria Alice da Silva do Carmo DPGE - 1ª Inst.: Jamile Gonçalves Serra Azul Recorrente: Maria Alice da Silva do Carmo DPGE - 1ª Inst.: Jamile Gonçalves Serra Azul Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Recorrido: Municipio de Corguinho Repre. Legal: Prefeito do Município de Corguinho POSTO ISSO, em razão do recente julgamento pelo Supremo Tribunal Federal em Recurso Extraordinário - RE 1.140.005, com repercussão geral (Tema 1.002) e por ter este Tribunal adequado a sua decisão ao posicionamento adotado no paradigma do STF, exaurindo-se a pretensão do recorrente, declaro PREJUDICADO o presente RECURSO ESPECIAL interposto por Defensoria Pública Do Estado De Mato Grosso Do Sul, nos termos do art. 589, II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem. Às providências. Determino que a Secretaria proceda a correção das partes constantes no termo de distribuição (f. 43) do presente, uma vez que a recorrente é a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e o recorrido Estado de Mato Grosso do Sul, conforme razões de fls. 01/18. Às providências. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0800436-28.2019.8.12.0008/50002 Comarca de Corumbá - Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Maria José do Nascimento Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Patricia Figueiredo Teles (OAB: 14345B/MS) Interessado: Município de Ladário Proc. Município: Mariana Vieira Panovitch (OAB: 13821/MS) Interessado: Gilberto da Costa Moreira DPGE - 2ª Inst.: Maria José do Nascimento POSTO ISSO, em razão do recente julgamento pelo Supremo Tribunal Federal em Recurso Extraordinário - RE 1.140.005, com repercussão geral (Tema 1.002) e por ter este Tribunal adequado a sua decisão ao posicionamento adotado no paradigma do STF, exaurindo-se a pretensão do recorrente, declaro PREJUDICADO o presente RECURSO ESPECIAL interposto por Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 589, II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem. Às providências. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0800436-28.2019.8.12.0008/50002 Comarca de Corumbá - Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Maria José do Nascimento Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Patricia Figueiredo Teles (OAB: 14345B/MS) Interessado: Município de Ladário Proc. Município: Mariana Vieira Panovitch (OAB: 13821/MS) Interessado: Gilberto da Costa Moreira DPGE - 2ª Inst.: Maria José do Nascimento CERTIFICO para os devidos fins que, em cumprimento à Ordem de Serviço nº 01/2023 desta Vice-Presidência, em anexo, faço estes autos conclusos ao relator para o reexame que entender cabível, em sede de juízo de retratação. Dou fé. Campo Grande, 28 de agosto de 2023. Eu, , Departamento de Recursos Externos, Coordenadoria de Recursos Externos e Remessa aos Tribunais Superiores, lavrei e subscrevi a presente.

Recurso Especial nº 0800439-78.2019.8.12.0041/50002 Comarca de Ribas do Rio Pardo - Vara Única Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Edna Regina Batista Nunes da Cunha Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS) Interessada: Jocimara Rosas Interessado: Município de Ribas do Rio Pardo Proc. Município: Carlos Eduardo da Motta Lameira (OAB: 14182/MS) Considerando que o recurso versa sobre o Tema 1002 do STF, remetam-se os autos conclusos à fila Conclusos ao Vice - Ordem de Serviço n. 02. Às providências.

Recurso Especial nº 0800444-54.2014.8.12.0016/50000 Comarca de Mundo Novo - 1ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Maria Antonia Rodrigues de Souza DPGE - 2ª Inst.: Silvio Fernando de Barros Correa (OAB: 834530/DP) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Karpov Gomes Silva (OAB: 15373B/MS) Recorrido: Município de Mundo

Novo Proc. Município: Milto Schulz (OAB: 11495/MS) Os autos estavam sobrestados (fl. 54) e vieram conclusos na fila da admissibilidade. Em análise, constata-se que já houve o julgamento do Tema 106 (REsp 1.657.156/RJ). Assim, faço a devolução dos autos ao Cartório para que os retornem conclusos na fila de Conclusão Temas Julgados. Às providências.

Recurso Especial nº 0800449-81.2017.8.12.0045/50001 Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Sérgia Gabriel de Souza Advogado: Thallyson Martins Pereira (OAB: 20621/MS) Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS) Recorrido: Banco Mercantil do Brasil S.A. Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043A/MS) Advogado: Gabriel de Castro Menezes (OAB: 153476/MG) Os autos deste recurso especial vieram conclusos para análise da petição de fls. 146/147, na qual a parte recorrente pretende a expedição de alvará para o levantamento do valor incontroverso que se encontra depositado na subconta judicial. Ocorre que os autos vieram conclusos na fila da admissibilidade, cuja análise está sobrestada por força do REsp 1585736/RS - Tema 929 (f. 144). Assim, faço a devolução dos autos ao Cartório para que os retornem conclusos na fila correspondente ao recurso externo, para análise da questão posta. Às providências.

Agravo em Recurso Especial nº 0800450-69.2021.8.12.0031/50002 Comarca de Caarapó - 2ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Carlos Henrique Peres Figueiredo Advogado: Eduardo Gonçalves Chicarino (OAB: 22337/MS) Agravado: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss Proc. Fed.: Rodrigo Valderramas Franco (OAB: 24002B/MS) Analisando o presente recurso observei que a parte recorrente menciona, na peça de interposição (fl. 01), estar interpondo recurso de “Agravo em Recurso Especial” sem indicação do artigo legal correspondente. Do mesmo modo, nas razões do recurso (fls. 03 e ss) nada fundamenta sobre o embasamento legal do “Agravo”, apenas remetendo aos fundamentos de interposição do Recurso Especial que teve seguimento negado (fls. 30/34 - sequencial 50001). Assim, em atenção ao disposto no art. 10 do CPC, com observância aos princípios do contraditório e ampla defesa, intime-se a parte agravante para, em 5 (cinco) dias, manifestar-se e esclarecer se interpõe o recurso Agravo em Recurso Especial previsto no art. 1042 do Código de Processo Civil, ou se interpõe o Agravo Interno previsto no art. 1021 do mesmo codex. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0800451-20.2022.8.12.0031/50002 Comarca de Caarapó - 2ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Jean Santos Pinto (OAB: 27809B/MS) Agravada: Maria de Fátima Vicente DPGE - 1ª Inst.: Edna Regina Batista Nunes da Cunha Agravado: Município de Caarapó Proc. Município: Angela Cristina Diniz Bezerra (OAB: 9157/MS) Proc. Município: Rafael Mota Macuco (OAB: 11712/MS) VISTOS, etc. Na fase do art. 1.042, § 2º, do CPC e a despeito das judiciosas razões invocadas pela parte agravante, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão que inadmitiu o recurso (fls. 55/60 do sequencial n. 50001). Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, conforme o § 4º do art. 1.042 do Código de Processo Civil, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0800456-75.2018.8.12.0033/50001 Comarca de Eldorado - Vara Única Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Cacilda Kimiko Nakashima (OAB: 3840B/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Pedro Henrique da Silva Mello (OAB: 22655B/MS) Interessada: Celia Caires de Almeida DPGE - 2ª Inst.: Cacilda Kimiko Nakashima (OAB: 3840B/MS) Interessado: Municipio de Eldorado - Ms Proc. Município: Diego Oro (OAB: 14244/MS) POSTO ISSO, em razão do recente julgamento pelo Supremo Tribunal Federal em Recurso Extraordinário - RE 1.140.005, com repercussão geral (Tema 1.002) e por ter este Tribunal adequado a sua decisão ao posicionamento adotado no paradigma do STF, exaurindo-se a pretensão do recorrente, declaro PREJUDICADO o presente RECURSO ESPECIAL interposto por Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 589, II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem. Às providências. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0800456-75.2018.8.12.0033/50001 Comarca de Eldorado - Vara Única Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Cacilda Kimiko Nakashima (OAB: 3840B/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Pedro Henrique da Silva Mello (OAB: 22655B/MS) Interessada: Celia Caires de Almeida DPGE - 2ª Inst.: Cacilda Kimiko Nakashima (OAB: 3840B/MS) Interessado: Municipio de Eldorado - Ms Proc. Município: Diego Oro (OAB: 14244/MS) CERTIFICO para os devidos fins que, em cumprimento à Ordem de Serviço nº 01/2023 desta Vice-Presidência, em anexo, faço estes autos conclusos ao relator para o reexame que entender cabível, em sede de juízo de retratação. Dou fé. Campo Grande, 14 de setembro de 2023. Eu, , Departamento de Recursos Externos, Coordenadoria de Recursos Externos e Remessa aos Tribunais Superiores, lavrei e subscrevi a presente.

Recurso Especial nº 0800487-27.2019.8.12.0012/50002 Comarca de Ivinhema - 1ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Glória de Fátima Fernandes Galbiati (OAB: 21983/DP) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Marcos Costa Vianna Moog (OAB: 6498/MS) Interessado: Uilson Moreira dos Reis DPGE - 2ª Inst.: Glória de Fátima Fernandes Galbiati (OAB: 21983/DP) Interessado: Município de Ivinhema Proc. Município: Fernando Pereira (OAB: 21374/MS) Proc. Município: Queila Feliciano Alves da Silva (OAB: 12646/MS) CERTIFICO para os devidos fins que, em cumprimento à Ordem de Serviço nº 01/2023 desta Vice-Presidência, em anexo, faço estes autos conclusos ao relator para o reexame que entender cabível, em sede de juízo de retratação. Dou fé. Campo Grande, 22 de setembro de 2023. Eu, Francieli de Oliveira Quintanilha Nogueira, Departamento de Recursos Externos, Coordenadoria de Recursos Externos e Remessa aos Tribunais Superiores, lavrei e subscrevi a presente.

Recurso Especial nº 0800487-27.2019.8.12.0012/50002 Comarca de Ivinhema - 1ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Glória de Fátima Fernandes Galbiati (OAB: 21983/DP) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Marcos Costa Vianna Moog (OAB: 6498/MS) Interessado: Uilson Moreira dos Reis DPGE - 2ª Inst.: Glória de Fátima Fernandes Galbiati (OAB: 21983/DP) Interessado: Município de Ivinhema Proc. Município: Fernando Pereira (OAB: 21374/MS) Proc. Município: Queila Feliciano Alves da Silva (OAB: 12646/MS) POSTO ISSO, em razão do recente julgamento pelo Supremo Tribunal Federal em Recurso Extraordinário - RE 1.140.005, com repercussão geral (Tema 1.002) e por ter este Tribunal adequado a sua decisão ao posicionamento adotado no paradigma do STF, exaurindo-se a pretensão do recorrente, declaro PREJUDICADO o presente RECURSO ESPECIAL interposto por Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 589, II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem. Às providências. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0800499-24.2022.8.12.0016/50002 Comarca de Mundo Novo - 2ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.A. Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS) Agravado: A. O. T. Advogado: Wilimar Benites Rodrigues (OAB: 7642/MS) Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS) Agravado: C. T. O. (Representado(a) por sua Mãe) S. A. O. RepreLeg: Sueli Aquino Ornelo Advogado: Wilimar Benites Rodrigues (OAB: 7642/MS) Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS) Agravado: Cleison Tapari Ornelo Advogado: Wilimar Benites Rodrigues (OAB: 7642/MS) Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS) Agravado: Jusilene Tapari Aquino Advogado: Wilimar Benites Rodrigues (OAB: 7642/MS) Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS) Agravado: Robson Tapari Advogado: Wilimar Benites Rodrigues (OAB: 7642/MS) Advogada: Jaqueline Villa Gwozdz Rodrigues (OAB: 11154/MS) Interessado: M. P. E. Prom. Justiça: Mauri Valentin Ricciotti VISTOS, etc. Na fase do art. 1.042, § 2º, do CPC e a despeito das judiciosas razões invocadas pela parte agravante, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão que inadmitiu o recurso (fls. 36/50 do sequencial n. 50001). Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, conforme o § 4º do art. 1.042 do Código de Processo Civil, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0800509-71.2018.8.12.0028/50002 Comarca de Bonito - 1ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Renata Rondon de Oliveira Advogado: Lucas Ribeiro Gonçalves Dias (OAB: 16103/MS) Advogado: Rodrigo Nunes Ferreira (OAB: 15713/MS) Advogado: Glauberth Renato Lugnani Holosbach Fernandes (OAB: 15388/MS) Agravado: Unimed Campo Grande MS - Cooperativa de Trabalho Médico Advogado: Giummarresi, Dorval e Martins de Almeida Advogados Associados Advogado: Luís Marcelo Benites Giummarresi (OAB: 5119/MS) Advogado: Giummarresi, Dorval e Advogados Associados (OAB: 160/MS) VISTOS, etc. Na fase do art. 1.042, § 2º, do CPC e a despeito das judiciosas razões invocadas pela parte agravante, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão que inadmitiu o recurso (fls. 18/20 do sequencial n. 50001). Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, conforme o § 4º do art. 1.042 do Código de Processo Civil, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0800519-34.2022.8.12.0042/50002 Comarca de Rio Verde de Mato Grosso - Vara Única Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Wallisson Fernando dos Santos de Oliveira Advogada: Carolina Rocha Botti (OAB: 422056/SP) Recorrido: Ativos S/A - Securitizadora de Créditos Financeiros Advogado: Rafael Furtado Ayres (OAB: 17380/DF) Advogado: Fábio Fonseca Aires (OAB: 15959/DF) Aguarde-se em Secretaria o julgamento, pela Câmara de origem, do recurso pendente (sequencial 50001 - Embargos de Declaração). Oportunamente, façam-me estes autos conclusos. Às providências. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0800530-61.2021.8.12.0054/50001 Comarca de Nova Alvorada do Sul - Vara Única Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Tereza da Silva Advogada: Vânia Terezinha de Freitas Tomazelli (OAB: 8440/MS) Recorrido: Banco Bradesco S.A. Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043A/MS) VISTOS, etc. Nos termos dos arts. 9º e 10 do CPC, intime-se a parte recorrente para, em 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca da inadequação do recurso interposto contra decisão monocrática (f. 417/428 dos autos principais e 11/15 dos embargos de declaração - seq. 50000). Às providências. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0800534-03.2018.8.12.0055/50000 Comarca de Sonora - Vara Única Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Paulo Roberto Mattos Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Vinicíus Spíndola Campelo (OAB: 25167B/MS) Interessado: Município de Sonora Proc. Município: Helder Luiz de Campos Soares (OAB: 5661/MS) Interessada: Rafaela da Silva Benvindo DPGE - 1ª Inst.: Vitor Calazans POSTO ISSO, em razão do recente julgamento pelo Supremo Tribunal Federal em Recurso Extraordinário - RE 1.140.005, com repercussão geral (Tema 1.002) e por ter este Tribunal adequado a sua decisão ao posicionamento adotado no paradigma do STF, exaurindo-se a pretensão do recorrente, declaro PREJUDICADO o presente RECURSO ESPECIAL interposto por Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 589, II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem. Às providências. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0800534-03.2018.8.12.0055/50000 Comarca de Sonora - Vara Única Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Paulo Roberto Mattos Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Vinicíus Spíndola Campelo (OAB: 25167B/MS) Interessado: Município de Sonora Proc. Município: Helder Luiz de Campos Soares (OAB: 5661/MS) Interessada: Rafaela da Silva Benvindo DPGE - 1ª Inst.: Vitor Calazans CERTIFICO para os devidos fins que, em cumprimento à Ordem de Serviço nº 01/2023 desta Vice-Presidência, em anexo, faço estes autos conclusos ao relator para o reexame que entender cabível, em sede de juízo de retratação. Dou fé. Campo Grande, 13 de setembro de 2023. Eu, , Departamento de Recursos Externos, Coordenadoria de Recursos Externos e Remessa aos Tribunais Superiores, lavrei e subscrevi a presente.

Agravo em Recurso Especial nº 0800536-81.2022.8.12.0006/50001 Comarca de Camapuã - 1ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul - Cassems Advogado: Cleber Tejada de Almeida (OAB: 8931/MS) Advogado: Bruna Laguna Cerri (OAB: 18638/MS) Agravado: Sidimar Gonçalves Rodrigues Advogado: Alex Sandro Pacheco Rocha (OAB: 18847/MS) Advogada: Luana Aparecida Pereira de Oliveira Camera (OAB: 24956/MS) VISTOS, etc. Na fase do art. 1.042, § 2º, do CPC e a despeito das judiciosas razões invocadas pela parte agravante, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão que inadmitiu o recurso (fls. 33/48 do sequencial n. 50000). Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, conforme o § 4º do art. 1.042 do Código de Processo Civil, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0800540-66.2019.8.12.0025/50000 Comarca de Bandeirantes - Vara Única Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Olga Lemos Cardoso de Marco Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS) Interessada: José Pereira de Paiva DPGE - 2ª Inst.: Olga Lemos Cardoso de Marco Interessado: Município de Jaraguari Proc. Município: Izabela Echeverria Correa (OAB: 21185/MS) POSTO ISSO, em razão do recente julgamento pelo Supremo Tribunal Federal em Recurso Extraordinário - RE 1.140.005, com repercussão geral (Tema 1.002) e por ter este Tribunal adequado a sua decisão ao posicionamento adotado no paradigma do STF, exaurindo-se a pretensão do recorrente, declaro PREJUDICADO o presente RECURSO ESPECIAL interposto por Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 589, II, do Regimento Interno do

Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem. Às providências. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0800540-66.2019.8.12.0025/50000 Comarca de Bandeirantes - Vara Única Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Olga Lemos Cardoso de Marco Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS) Interessada: José Pereira de Paiva DPGE - 2ª Inst.: Olga Lemos Cardoso de Marco Interessado: Município de Jaraguari Proc. Município: Izabela Echeverria Correa (OAB: 21185/MS) CERTIFICO para os devidos fins que, em cumprimento à Ordem de Serviço nº 01/2023 desta Vice-Presidência, em anexo, faço estes autos conclusos ao relator para o reexame que entender cabível, em sede de juízo de retratação. Dou fé. Campo Grande, 1º de agosto de 2023. Eu, Analista Judiciário do Departamento de Recursos Externos, Coordenadoria de Recursos Externos e Remessa aos Tribunais Superiores, lavrei e subscrevi a presente.

Agravo em Recurso Especial nº 0800551-06.2012.8.12.0037/50001 Comarca de Itaporã - Vara Única Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Ativos S/A - Securitizadora de Créditos Financeiros Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043A/MS) Agravado: Antenor de Souza Advogado: Thais Carbonaro Faleiros (OAB: 15741/MS) Interessada: Janete Pereira de Souza Advogado: Thais Carbonaro Faleiros (OAB: 15741/MS) VISTOS, etc. Na fase do art. 1.042, § 2º, do CPC e a despeito das judiciosas razões invocadas pela parte agravante, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão que inadmitiu o recurso (fls. 29/43 do sequencial n. 50000). Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, conforme o § 4º do art. 1.042 do Código de Processo Civil, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0800565-26.2017.8.12.0033/50000 Comarca de Eldorado - Vara Única Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Silvio Fernando de Barros Corrêa (OAB: 834530/DP) Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Marcela Gaspar Pedrazzoli (OAB: 22636B/MS) Interessada: Natalina Marcolina de Souza CERTIFICO para os devidos fins que, em cumprimento à Ordem de Serviço nº 01/2023 desta Vice-Presidência, em anexo, faço estes autos conclusos ao relator para o reexame que entender cabível, em sede de juízo de retratação. Dou fé. Campo Grande, 3 de agosto de 2023. Eu, Francieli de Oliveira Quintanilha Nogueira, Departamento de Recursos Externos, Coordenadoria de Recursos Externos e Remessa aos Tribunais Superiores, lavrei e subscrevi a presente.

Recurso Especial nº 0800565-26.2017.8.12.0033/50000 Comarca de Eldorado - Vara Única Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Silvio Fernando de Barros Corrêa (OAB: 834530/DP) Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Marcela Gaspar Pedrazzoli (OAB: 22636B/MS) Interessada: Natalina Marcolina de Souza POSTO ISSO, em razão do recente julgamento pelo Supremo Tribunal Federal em Recurso Extraordinário - RE 1.140.005, com repercussão geral (Tema 1.002) e por ter este Tribunal adequado a sua decisão ao posicionamento adotado no paradigma do STF, exaurindo-se a pretensão do recorrente, declaro PREJUDICADO o presente RECURSO ESPECIAL interposto por DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, nos termos do art. 589, II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem. À Secretaria para que proceda a correção das partes constantes no termo de distribuição (f. 20) do presente, uma vez que a recorrente é a Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul e o recorrido o Estado de Mato Grosso do Sul, conforme razões de fls. 01/18. Às providências.

Recurso Especial nº 0800572-49.2017.8.12.0055/50001 Comarca de Sonora - Vara Única Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Edna Regina Batista Nunes da Cunha Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS) Interessado: Município de Sonora Proc. Município: Diogo Camatte Markus (OAB: 14727/MS) Interessado: Kairon Rodrigues Félix RepreLeg: Simone Felix da Silva DPGE - 2ª Inst.: Edna Regina Batista Nunes da Cunha CERTIFICO para os devidos fins que, em cumprimento à Ordem de Serviço nº 01/2023 desta Vice-Presidência, em anexo, faço estes autos conclusos ao relator para o reexame que entender cabível, em sede de juízo de retratação. Dou fé. Campo Grande, 10 de agosto de 2023. Eu, , Departamento de Recursos Externos, Coordenadoria de Recursos Externos e Remessa aos Tribunais Superiores, lavrei e subscrevi a presente.

Recurso Especial nº 0800572-49.2017.8.12.0055/50001 Comarca de Sonora - Vara Única Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Edna Regina Batista Nunes da Cunha Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS) Interessado: Município de Sonora Proc. Município: Diogo Camatte Markus (OAB: 14727/MS) Interessado: Kairon Rodrigues Félix RepreLeg: Simone Felix da Silva DPGE - 2ª Inst.: Edna Regina Batista Nunes da Cunha POSTO ISSO, em razão do recente julgamento pelo Supremo Tribunal Federal em Recurso Extraordinário - RE 1.140.005, com repercussão geral (Tema 1.002) e por ter este Tribunal adequado a sua decisão ao posicionamento adotado no paradigma do STF, exaurindo-se a pretensão do recorrente, declaro PREJUDICADO o presente RECURSO ESPECIAL interposto por Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 589, II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem. Às providências. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0800579-63.2019.8.12.0025/50002 Comarca de Bandeirantes - Vara Única Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Francisco Diniz de Oliveira DPGE - 2ª Inst.: Glória de Fátima Fernandes Galbiati (OAB: 21983/DP) Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Glória de Fátima Fernandes Galbiati (OAB: 21983/DP) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Marcos Costa Vianna Moog (OAB: 6498/MS) Interessado: Município de Jaraguari Proc. Município: Márcio Martins Medeiros (OAB: 4954/MS) POSTO ISSO, em razão do recente julgamento pelo Supremo Tribunal Federal em Recurso Extraordinário - RE 1.140.005, com repercussão geral (Tema 1.002) e por ter este Tribunal adequado a sua decisão ao posicionamento adotado no paradigma do STF, exaurindo-se a pretensão do recorrente, declaro PREJUDICADO o presente RECURSO ESPECIAL interposto por Francisco Diniz de Oliveira, Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 589, II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem. Às providências. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0800579-63.2019.8.12.0025/50002 Comarca de Bandeirantes - Vara Única Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Francisco Diniz de Oliveira DPGE - 2ª Inst.: Glória de Fátima Fernandes Galbiati (OAB: 21983/DP) Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Glória de Fátima Fernandes Galbiati (OAB: 21983/DP)

Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Marcos Costa Vianna Moog (OAB: 6498/MS) Interessado: Município de Jaraguari Proc. Município: Márcio Martins Medeiros (OAB: 4954/MS) CERTIFICO para os devidos fins que, em cumprimento à Ordem de Serviço nº 01/2023 desta Vice-Presidência, em anexo, faço estes autos conclusos ao relator para o reexame que entender cabível, em sede de juízo de retratação. Dou fé. Campo Grande, 30 de agosto de 2023. Eu, , Departamento de Recursos Externos, Coordenadoria de Recursos Externos e Remessa aos Tribunais Superiores, lavrei e subscrevi a presente.

Recurso Especial nº 0800588-15.2017.8.12.0051/50003 Comarca de Itaquiraí - Vara Única Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Edna Regina Batista Nunes da Cunha Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Kaoye Guazina Oshiro (OAB: 19853/MS) Interessada: Natalia Morais de Souza DPGE - 2ª Inst.: Edna Regina Batista Nunes da Cunha Interessado: Município de Itaquiraí Proc. Município: Julio Cezar Sanches Nunes (OAB: 15510/MS) Proc. Município: Jhonatan Neres dos Santos da Silva (OAB: 28461/MS) Proc. Município: Jean Jonasson (OAB: 28626/MS) POSTO ISSO, tendo em vista o acréscimo de fundamentos pelo novo aresto da Câmara, que em face deles deixou de exercer o juízo de retratação, determino a intimação da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, em atenção ao disposto nos artigos 9º e 10, do CPC, para que COMPLEMENTE as razões do RECURSO ESPECIAL interposto, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias. Findo o prazo, venham-me novamente conclusos para emissão de novo juízo de admissibilidade. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0800588-15.2017.8.12.0051/50003 Comarca de Itaquiraí - Vara Única Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Edna Regina Batista Nunes da Cunha Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Kaoye Guazina Oshiro (OAB: 19853/MS) Interessada: Natalia Morais de Souza DPGE - 2ª Inst.: Edna Regina Batista Nunes da Cunha Interessado: Município de Itaquiraí Proc. Município: Julio Cezar Sanches Nunes (OAB: 15510/MS) Proc. Município: Jhonatan Neres dos Santos da Silva (OAB: 28461/MS) Proc. Município: Jean Jonasson (OAB: 28626/MS) CERTIFICO para os devidos fins que, em cumprimento à Ordem de Serviço nº 01/2023 desta Vice-Presidência, em anexo, faço estes autos conclusos ao relator para o reexame que entender cabível, em sede de juízo de retratação. Dou fé. Campo Grande, 4 de agosto de 2023. Eu, , Departamento de Recursos Externos, Coordenadoria de Recursos Externos e Remessa aos Tribunais Superiores, lavrei e subscrevi a presente.

Recurso Especial nº 0800608-53.2019.8.12.0045/50003 Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Dorcilina Inácio Bonifácio Advogado: Valdisnei Leandro Delgado (OAB: 8538B/MS) Advogado: Diego Jabour da Cunha (OAB: 22171/MS) Advogado: Marcelo Bacchi Corrêa da Costa (OAB: 8246/MS) Recorrido: Maria Edna Sakugawa Advogado: Vital José Spies (OAB: 6377/MS) VISTOS, etc. Diante do noticiado falecimento da requerida, ora recorrente, determino, com fulcro no art. 313, I e § 1º c/c art. 689, ambos do CPC, a suspensão do feito pelo prazo de 2 (dois) meses, para que seja realizada a sucessão processual por seu espólio ou sucessores, conforme determina o art. 110 do CPC. Intime-se o advogado constituído nos autos pela parte recorrida para manifestar interesse dos herdeiros ou espólio na sucessão processual e promover a respectiva habilitação, no prazo de 2 (dois) meses. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0800609-49.2020.8.12.0030/50003 Comarca de Brasilândia - Vara Única Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Paulo Roberto Mattos Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS) Interessado: Município de Brasilândia Proc. Município: Telma Valéria da Silva Curiel Marcon (OAB: 6355/MS) Interessado: Município de Brasilândia Advogada: Telma Valéria da Silva Curiel Marcon (OAB: 6355/MS) Interessada: Josefa Francisca Barreto DPGE - 2ª Inst.: Paulo Roberto Mattos POSTO ISSO, em razão do recente julgamento pelo Supremo Tribunal Federal em Recurso Extraordinário - RE 1.140.005, com repercussão geral (Tema 1.002) e por ter este Tribunal adequado a sua decisão ao posicionamento adotado no paradigma do STF, exaurindo-se a pretensão do recorrente, declaro PREJUDICADO o presente RECURSO ESPECIAL interposto por Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 589, II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem. Às providências. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0800609-49.2020.8.12.0030/50003 Comarca de Brasilândia - Vara Única Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Paulo Roberto Mattos Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS) Interessado: Município de Brasilândia Proc. Município: Telma Valéria da Silva Curiel Marcon (OAB: 6355/MS) Interessado: Município de Brasilândia Advogada: Telma Valéria da Silva Curiel Marcon (OAB: 6355/MS) Interessada: Josefa Francisca Barreto DPGE - 2ª Inst.: Paulo Roberto Mattos CERTIFICO para os devidos fins que, em cumprimento à Ordem de Serviço nº 01/2023 desta Vice-Presidência, em anexo, faço estes autos conclusos ao relator para o reexame que entender cabível, em sede de juízo de retratação. Dou fé. Campo Grande, 27 de setembro de 2023. Eu, Francieli de Oliveira Quintanilha Nogueira, Departamento de Recursos Externos, Coordenadoria de Recursos Externos e Remessa aos Tribunais Superiores, lavrei e subscrevi a presente.

Recurso Especial nº 0800638-92.2017.8.12.0034/50000 Comarca de Glória de Dourados - Vara Única Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Cacilda Kimiko Nakashima (OAB: 3840B/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Patrícia Figueiredo Teles (OAB: 14345B/MS) Interessada: Ramona Niceia Huerta DPGE - 2ª Inst.: Cacilda Kimiko Nakashima (OAB: 3840B/MS) POSTO ISSO, em razão do recente julgamento pelo Supremo Tribunal Federal em Recurso Extraordinário - RE 1.140.005, com repercussão geral (Tema 1.002) e por ter este Tribunal adequado a sua decisão ao posicionamento adotado no paradigma do STF, exaurindo-se a pretensão do recorrente, declaro PREJUDICADO o presente RECURSO ESPECIAL interposto por Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 589, II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem. Às providências. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0800638-92.2017.8.12.0034/50000 Comarca de Glória de Dourados - Vara Única Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Cacilda Kimiko Nakashima (OAB: 3840B/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Patrícia Figueiredo Teles (OAB: 14345B/MS) Interessada: Ramona Niceia Huerta DPGE - 2ª Inst.: Cacilda Kimiko Nakashima (OAB: 3840B/MS) CERTIFICO para os devidos fins que, em cumprimento à Ordem de Serviço nº 01/2023 desta Vice-Presidência, em anexo, faço estes autos conclusos ao relator para o reexame que entender cabível, em sede de juízo de retratação. Dou fé. Campo Grande, 7 de agosto de 2023. Eu, , Departamento de Recursos Externos, Coordenadoria de Recursos Externos e Remessa aos Tribunais Superiores, lavrei e subscrevi a presente.

Agravo em Recurso Especial nº 0800642-95.2012.8.12.0005/50005 Comarca de Aquidauana - 1ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Agravante: V. N. B. Advogado: Willian das Neves Barbosa Yoshimoto (OAB: 23791/MS) Advogado: Luiz Carlos Icety Antunes (OAB: 10062/MS) Agravado: M. P. E. Proc. Just: Sergio Luiz Morelli Interessado: G. dos S. Advogado: Matheus Pelzl Ferreira (OAB: 25241/MS) Interessada: R. P. M. A. C. Advogado: Alarico David Medeiros Júnior (OAB: 3546/MS) Advogado: Paula Evelline Silva Ferreira (OAB: 11624/MS) Interessado: I. A. R. Advogado: Félix Jayme Nunes da Cunha (OAB: 6010/MS) Interessado: I. F. dos R. Advogado: Luiz Egberg Penteado Anderson (OAB: 9593/MS) Interessado: L. G. do E. S. Advogado: Luiz Egberg Penteado Anderson (OAB: 9593/MS) Interessado: F. C. O. Advogado: Luiz Egberg Penteado Anderson (OAB: 9593/MS) Interessado: M. de A. Proc. Município: Catharine Marques Macedo (OAB: 20375/MS) POSTO ISSO, NÃO CONHEÇO do presente Agravo Em Recurso Especial interposto por V. N. B. (VANILDO NEVES BARBOSA), por inadequação da via eleita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0800676-49.2018.8.12.0041/50001 Comarca de Ribas do Rio Pardo - Vara Única Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Luiza Iara Borges Daniel (OAB: 15043/MS) Recorrido: Município de Ribas do Rio Pardo Advogado: João Vítor Freitas Chaves (OAB: 17920/MS) Proc. Município: Pollet Anne Machado de Souza (OAB: 20712/MS) Proc. Município: Walter de Castro Neto (OAB: 13890B/MS) Interessado: Manoel Messias dos Santos DPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS) Interessado: Juiz(a) de Direito da Comarca de Ribas do Rio Pardo POSTO ISSO, em razão do recente julgamento pelo Supremo Tribunal Federal em Recurso Extraordinário - RE 1.140.005, com repercussão geral (Tema 1.002) e por ter este Tribunal adequado a sua decisão ao posicionamento adotado no paradigma do STF, exaurindo-se a pretensão do recorrente, declaro PREJUDICADO o presente RECURSO ESPECIAL interposto por Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 589, II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem. Às providências. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0800676-49.2018.8.12.0041/50001 Comarca de Ribas do Rio Pardo - Vara Única Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Luiza Iara Borges Daniel (OAB: 15043/MS) Recorrido: Município de Ribas do Rio Pardo Advogado: João Vítor Freitas Chaves (OAB: 17920/MS) Proc. Município: Pollet Anne Machado de Souza (OAB: 20712/MS) Proc. Município: Walter de Castro Neto (OAB: 13890B/MS) Interessado: Manoel Messias dos Santos DPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS) Interessado: Juiz(a) de Direito da Comarca de Ribas do Rio Pardo CERTIFICO para os devidos fins que, em cumprimento à Ordem de Serviço nº 01/2023 desta Vice-Presidência, em anexo, faço estes autos conclusos ao relator para o reexame que entender cabível, em sede de juízo de retratação. Dou fé. Campo Grande, 9 de agosto de 2023. Eu, , Departamento de Recursos Externos, Coordenadoria de Recursos Externos e Remessa aos Tribunais Superiores, lavrei e subscrevi a presente.

Recurso Especial nº 0800709-21.2017.8.12.0026/50002 Comarca de Bataguassu - 1ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Geni Tibúrcio Zawierucha Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Jean Santos Pinto (OAB: 27809B/MS) Interessado: Guilherme Otavio Santana Coelho (Representado(a) por sua Mãe) Verônica da Silva Santana RepreLeg: Verônica da Silva de Santana DPGE - 2ª Inst.: Geni Tibúrcio Zawierucha Interessado: Município de Bataguassu Proc. Município: Jean Neves Mendonça (OAB: 14720/MS) POSTO ISSO, em razão do recente julgamento pelo Supremo Tribunal Federal em Recurso Extraordinário - RE 1.140.005, com repercussão geral (Tema 1.002) e por ter este Tribunal adequado a sua decisão ao posicionamento adotado no paradigma do STF, exaurindo-se a pretensão do recorrente, declaro PREJUDICADO o presente RECURSO ESPECIAL interposto por Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 589, II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem. Às providências. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0800724-42.2022.8.12.0049/50001 Comarca de Agua Clara - Vara Única Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Kaoye Guazina Oshiro (OAB: 19853/MS) Recorrido: Liciara Ferreira de Oliveira DPGE - 2ª Inst.: Maria Rita Barbato (OAB: 4388/MS) Interessado: Município de Água Clara Proc. Município: Luiz Lúcio da Silva Neto (OAB: 18449/MS) Considerando que o feito versa sobre internação compulsória para tratamento de dependência em substância psicoativa, onde é recomendável a intervenção do Ministério Público, dê-se vista à Procuradoria-Geral de Justiça para manifestação, vindo a seguir os autos conclusos para ulterior deliberação. Às providências. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0800736-10.2018.8.12.0045/50001 Comarca de Sidrolândia - 2ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Jane Ines Dietrich (OAB: 7187/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Luiza Iara Borges Daniel (OAB: 15043/MS) Interessado: José Pereira Duarte DPGE - 2ª Inst.: Jane Ines Dietrich (OAB: 7187/MS) POSTO ISSO, em razão do recente julgamento pelo Supremo Tribunal Federal em Recurso Extraordinário - RE 1.140.005, com repercussão geral (Tema 1.002) e por ter este Tribunal adequado a sua decisão ao posicionamento adotado no paradigma do STF, exaurindo-se a pretensão do recorrente, declaro PREJUDICADO o presente RECURSO ESPECIAL interposto por Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 589, II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem. Às providências. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0800736-10.2018.8.12.0045/50001 Comarca de Sidrolândia - 2ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Jane Ines Dietrich (OAB: 7187/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Luiza Iara Borges Daniel (OAB: 15043/MS) Interessado: José Pereira Duarte DPGE - 2ª Inst.: Jane Ines Dietrich (OAB: 7187/MS) CERTIFICO para os devidos fins que, em cumprimento à Ordem de Serviço nº 01/2023 desta Vice-Presidência, em anexo, faço estes autos conclusos ao relator para o reexame que entender cabível, em sede de juízo de retratação. Dou fé. Campo Grande, 4 de agosto de 2023. Eu, , Departamento de Recursos Externos, Coordenadoria de Recursos Externos e Remessa aos Tribunais Superiores, lavrei e subscrevi a presente.

Recurso Especial nº 0800771-46.2018.8.12.0052/50000 Comarca de Anastácio - 1ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Francisco José Soares Barroso (OAB: 3837/MS) Recorrido: Município de Anastácio Advogado: Fabio Castro Leandro (OAB: 9448/MS) Proc. Município: Péricles Garcia Santos (OAB: 8743/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Caio Gama Mascarenhas (OAB: 19855B/MS) Interessado: João Rodrigues Borges DPGE - 2ª Inst.: Francisco José Soares Barroso (OAB: 3837/MS) CERTIFICO para

os devidos fins que, em cumprimento à Ordem de Serviço nº 01/2023 desta Vice-Presidência, em anexo, faço estes autos conclusos ao relator para o reexame que entender cabível, em sede de juízo de retratação. Dou fé. Campo Grande, 3 de agosto de 2023. Eu, Analista Judiciário do Departamento de Recursos Externos, Coordenadoria de Recursos Externos e Remessa aos Tribunais Superiores, lavrei e subscrevi a presente.

Recurso Especial nº 0800771-46.2018.8.12.0052/50000 Comarca de Anastácio - 1ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Francisco José Soares Barroso (OAB: 3837/MS) Recorrido: Município de Anastácio Advogado: Fabio Castro Leandro (OAB: 9448/MS) Proc. Município: Péricles Garcia Santos (OAB: 8743/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Caio Gama Mascarenhas (OAB: 19855B/MS) Interessado: João Rodrigues Borges DPGE - 2ª Inst.: Francisco José Soares Barroso (OAB: 3837/MS) POSTO ISSO, em razão do recente julgamento pelo Supremo Tribunal Federal em Recurso Extraordinário - RE 1.140.005, com repercussão geral (Tema 1.002) e por ter este Tribunal adequado a sua decisão ao posicionamento adotado no paradigma do STF, exaurindo-se a pretensão do recorrente, declaro PREJUDICADO o presente RECURSO ESPECIAL interposto por Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 589, II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem. Às providências. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0800771-72.2019.8.12.0032/50002 Comarca de Deodápolis - Vara Única Relator(a): Vice-Presidente Agravante: George Ávalos Arzamendia Gomes Advogado: Marcelo Ferreira Lopes (OAB: 11122/MS) Advogado: Igor Vilela Pereira (OAB: 9421/MS) Advogado: Marcos Avila Corrêa (OAB: 15980/MS) Agravado: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss Proc. Fed.: Marcia de Paula Blassioli (OAB: 202501/SP) VISTOS, etc. Na fase do art. 1.042, § 2º, do CPC e a despeito das judiciosas razões invocadas pela parte agravante, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão que inadmitiu o recurso (fls. 37/44 do sequencial n. 50001). Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, conforme o § 4º do art. 1.042 do Código de Processo Civil, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0800829-02.2020.8.12.0045/50002 Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Edna Regina Batista Nunes da Cunha (OAB: 19853/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS) Interessado: Jurandir de Souza Alves DPGE - 2ª Inst.: Edna Regina Batista Nunes da Cunha (OAB: 19853/MS) Interessado: Município de Sidrolândia Proc. Município: Douglas Rodrigo Aguiar Silva (OAB: 23217/MS) Proc. Município: Patrícia Caniza Reche (OAB: 26031/MS) CERTIFICO para os devidos fins que, em cumprimento à Ordem de Serviço nº 01/2023 desta Vice-Presidência, em anexo, faço estes autos conclusos ao relator para o reexame que entender cabível, em sede de juízo de retratação. Dou fé. Campo Grande, 21 de agosto de 2023. Eu, , Departamento de Recursos Externos, Coordenadoria de Recursos Externos e Remessa aos Tribunais Superiores, lavrei e subscrevi a presente.

Recurso Especial nº 0800829-02.2020.8.12.0045/50002 Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Edna Regina Batista Nunes da Cunha (OAB: 19853/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS) Interessado: Jurandir de Souza Alves DPGE - 2ª Inst.: Edna Regina Batista Nunes da Cunha (OAB: 19853/MS) Interessado: Município de Sidrolândia Proc. Município: Douglas Rodrigo Aguiar Silva (OAB: 23217/MS) Proc. Município: Patrícia Caniza Reche (OAB: 26031/MS) POSTO ISSO, tendo em vista o acréscimo de fundamentos pelo novo aresto da Câmara, que em face deles deixou de exercer o juízo de retratação, determino a intimação da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, em atenção ao disposto nos artigos 9º e 10, do CPC, para que COMPLEMENTE as razões do RECURSO ESPECIAL interposto, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias. Findo o prazo, venham-me novamente conclusos para emissão de novo juízo de admissibilidade, devendo retornar concluso na fila “Conclusos ao Vice - Ordem de Serviço nº 02”. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0800835-40.2018.8.12.0025/50003 Comarca de Bandeirantes - Vara Única Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Jane Ines Dietrich (OAB: 7187/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS) Interessada: Cinara da Silva Cardoso Gonçalves DPGE - 2ª Inst.: Jane Ines Dietrich (OAB: 7187/MS) Interessado: Município de Bandeirantes Proc. Município: Ademilson da Silva Oliveira (OAB: 12199/MS) Este recurso especial veio concluso diante do pedido do Município de Bandeirantes (fl. 75). Ocorre que o presente recurso envolve exclusivamente questão de honorários advocatícios a serem pagos pelo Estado em favor da Defensoria Pública. Ademais, o juízo de admissibilidade já foi realizado com a decisão que declarou prejudicado o presente recurso (f. 66/67), estando exaurida a jurisdição desta Vice-Presidência neste reclamo. Ainda, analisada a questão, colhe-se que o pleito não se subsume às hipóteses do art. 135, ou do art. 153, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, daí que inexiste, pois, atribuição desta Vice-Presidência para seu conhecimento, motivo pelo qual não conheço do pedido por absoluta falta de competência. Ressalto que, caso seja de interesse das partes, o pedido deverá ser protocolado perante o juízo de origem, competente para sua análise e julgamento, Outrossim, aguarde-se o decurso do prazo para eventual interposição de recurso. Intimem-se. Às providências.

Recurso Especial nº 0800850-75.2018.8.12.0003/50001 Comarca de Bela Vista - 1ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: D. P. do E. de M. G. do S. DPGE - 2ª Inst.: Francisco José Soares Barroso (OAB: 3837/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Fábio Hilário Martinez de Oliveira (OAB: 13983/MS) Interessada: A. T. G. de L. DPGE - 2ª Inst.: Francisco José Soares Barroso (OAB: 3837/MS) Interessado: Município de Bela Vista Proc. Município: Fernando Lopes de Araújo (OAB: 8150/MS) POSTO ISSO, em razão do recente julgamento pelo Supremo Tribunal Federal em Recurso Extraordinário - RE 1.140.005, com repercussão geral (Tema 1.002) e por ter este Tribunal adequado a sua decisão ao posicionamento adotado no paradigma do STF, exaurindo-se a pretensão do recorrente, declaro PREJUDICADO o presente RECURSO ESPECIAL interposto por DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (D. P. do E. de M. G. do S.), nos termos do art. 589, II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem. Às providências. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0800850-75.2018.8.12.0003/50001 Comarca de Bela Vista - 1ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: D. P. do E. de M. G. do S. DPGE - 2ª Inst.: Francisco José Soares Barroso (OAB: 3837/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Fábio Hilário Martinez de Oliveira (OAB: 13983/MS) Interessada: A. T. G. de L. DPGE - 2ª Inst.: Francisco José Soares Barroso (OAB: 3837/MS) Interessado: Município de Bela Vista Proc. Município: Fernando

Lopes de Araújo (OAB: 8150/MS) CERTIFICO para os devidos fins que, em cumprimento à Ordem de Serviço nº 01/2023 desta Vice-Presidência, em anexo, faço estes autos conclusos ao relator para o reexame que entender cabível, em sede de juízo de retratação. Dou fé. Campo Grande, 14 de agosto de 2023. Eu, , Departamento de Recursos Externos, Coordenadoria de Recursos Externos e Remessa aos Tribunais Superiores, lavrei e subscrevi a presente.

Recurso Especial nº 0800864-09.2018.8.12.0052/50001 Comarca de Anastácio - 1ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Cacilda Kimiko Nakashima (OAB: 3840B/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Caio Gama Mascarenhas (OAB: 19855B/MS) Interessado: Município de Anastácio Proc. Município: Aluisio Cáceres Paes (OAB: 15296/MS) Interessado: Gentil de Souza Piagette DPGE - 2ª Inst.: Cacilda Kimiko Nakashima (OAB: 3840B/MS) CERTIFICO para os devidos fins que, em cumprimento à Ordem de Serviço nº 01/2023 desta Vice-Presidência, em anexo, faço estes autos conclusos ao relator para o reexame que entender cabível, em sede de juízo de retratação. Dou fé. Campo Grande, 4 de agosto de 2023. Eu, Analista Judiciário do Departamento de Recursos Externos, Coordenadoria de Recursos Externos e Remessa aos Tribunais Superiores, lavrei e subscrevi a presente.

Recurso Especial nº 0800864-09.2018.8.12.0052/50001 Comarca de Anastácio - 1ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Cacilda Kimiko Nakashima (OAB: 3840B/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Caio Gama Mascarenhas (OAB: 19855B/MS) Interessado: Município de Anastácio Proc. Município: Aluisio Cáceres Paes (OAB: 15296/MS) Interessado: Gentil de Souza Piagette DPGE - 2ª Inst.: Cacilda Kimiko Nakashima (OAB: 3840B/MS) POSTO ISSO, em razão do recente julgamento pelo Supremo Tribunal Federal em Recurso Extraordinário - RE 1.140.005, com repercussão geral (Tema 1.002) e por ter este Tribunal adequado a sua decisão ao posicionamento adotado no paradigma do STF, exaurindo-se a pretensão do recorrente, declaro PREJUDICADO o presente RECURSO ESPECIAL interposto por Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 589, II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem. Às providências. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0800876-73.2018.8.12.0003/50001 Comarca de Bela Vista - 1ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Fábio Hilário Martinez de Oliveira (OAB: 10778/MS) Interessado: Município de Bela Vista Proc. Município: Fernando Lopes de Araújo (OAB: 8150/MS) Interessada: Carmelita Coronel DPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS) Interessado: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Bela Vista CERTIFICO para os devidos fins que, em cumprimento à Ordem de Serviço nº 01/2023 desta Vice-Presidência, em anexo, faço estes autos conclusos ao relator para o reexame que entender cabível, em sede de juízo de retratação. Dou fé. Campo Grande, 1º de agosto de 2023. Eu, , Departamento de Recursos Externos, Coordenadoria de Recursos Externos e Remessa aos Tribunais Superiores, lavrei e subscrevi a presente.

Recurso Especial nº 0800876-73.2018.8.12.0003/50001 Comarca de Bela Vista - 1ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Fábio Hilário Martinez de Oliveira (OAB: 10778/MS) Interessado: Município de Bela Vista Proc. Município: Fernando Lopes de Araújo (OAB: 8150/MS) Interessada: Carmelita Coronel DPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS) Interessado: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Bela Vista POSTO ISSO, em razão do recente julgamento pelo Supremo Tribunal Federal em Recurso Extraordinário - RE 1.140.005, com repercussão geral (Tema 1.002) e por ter este Tribunal adequado a sua decisão ao posicionamento adotado no paradigma do STF, exaurindo-se a pretensão do recorrente, declaro PREJUDICADO o presente RECURSO ESPECIAL interposto por Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 589, II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem. Às providências. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0800999-34.2019.8.12.0004/50002 Comarca de Amambai - 1ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Edna Regina Batista Nunes da Cunha Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS) Interessado: Município de Amambai Proc. Município: Adriano de Camargo (OAB: 11885/MS) Interessada: Maria Delmira Dias Neto DPGE - 2ª Inst.: Edna Regina Batista Nunes da Cunha Considerando que o recurso versa sobre o Tema 1002 do STF, remetam-se os autos conclusos à fila Conclusos ao Vice - Ordem de Serviço n. 02. Às providências.

Recurso Especial nº 0801009-86.2018.8.12.0045/50001 Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Abadia Mendes de Morais Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS) Advogado: Thallyson Martins Pereira (OAB: 20621/MS) Recorrido: Banco Mercantil do Brasil S.A. Advogado: Igor Maciel Antunes (OAB: 74420/MG) Verifica-se, às fls. 128/129, que a parte recorrente ABADIA MENDES DE MORAIS. formulou pedido de levantamento de valores. A competência desta Vice-Presidência limita-se à análise da admissibilidade do Recurso Especial, sendo de competência do juízo de primeiro grau a apreciação do pedido formulado. Isso posto, determino a baixa dos autos em diligência ao juízo de origem, para análise do pedido e documentos de fls. 128/129. Proferida a decisão, deverão os autos retornar ao 2º grau com a manutenção do sobrestamento até o julgamento pelo STJ do Tema 929. Às providências.

Recurso Especial nº 0801012-95.2017.8.12.0006/50001 Comarca de Camapuã - 1ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS) Recorrido: Município de Camapuã Proc. Município: Izabela Echeverria Correa (OAB: 21185/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Luiza Iara Borges Daniel (OAB: 15043/MS) Proc. do Estado: Jucelino Oliveira da Rocha (OAB: 7557/MS) Interessado: Victor França Girardi (Representado(a) por sua Mãe) Celaine Malaquias França DPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS) Repre. Legal: Celaine Malaquias França POSTO ISSO, em razão do recente julgamento pelo Supremo Tribunal Federal em Recurso Extraordinário - RE 1.140.005, com repercussão geral (Tema 1.002) e por ter este Tribunal adequado a sua decisão ao posicionamento adotado no paradigma do STF, exaurindo-se a pretensão do recorrente, declaro PREJUDICADO o presente RECURSO ESPECIAL interposto por Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 589, II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem. Às providências. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0801012-95.2017.8.12.0006/50001 Comarca de Camapuã - 1ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS) Recorrido: Município de Camapuã Proc. Município: Izabela Echeverria Correa (OAB: 21185/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Luiza Iara Borges Daniel (OAB: 15043/MS) Proc. do Estado: Jucelino Oliveira da Rocha (OAB: 7557/MS) Interessado: Victor França Girardi (Representado(a) por sua Mãe) Celaine Malaquias França DPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS) Repre. Legal: Celaine Malaquias França CERTIFICO para os devidos fins que, em cumprimento à Ordem de Serviço nº 01/2023 desta Vice-Presidência, em anexo, faço estes autos conclusos ao relator para o reexame que entender cabível, em sede de juízo de retratação. Dou fé. Campo Grande, 21 de setembro de 2023. Eu, , Departamento de Recursos Externos, Coordenadoria de Recursos Externos e Remessa aos Tribunais Superiores, lavrei e subscrevi a presente.

Recurso Especial nº 0801017-56.2022.8.12.0002/50002 Comarca de Dourados - 7ª Vara Civel Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Celia de Souza Ramos Advogada: Bruna Mannrich (OAB: 54486/SC) Recorrido: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos Advogado: Lázaro José Gomes Júnior (OAB: 8125/MS) Tendo em vista a manifestação de fl. 11, em que a parte Celia de Souza Ramos informa que a petição juntada às fls. 01/06 trata-se de contrarrazões ao Recurso Especial n.º 0801017-56.2022.8.12.0002/50001, traslade-se cópia da petição de fls. 01/06 deste sequencial para o sequencial 50001. Após efetue-se o cancelamento do presente sequencial (50002). Às providências. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0801023-72.2018.8.12.0012/50001 Comarca de Ivinhema - 1ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS) Interessado: Antonio Jair Ponço DPGE - 2ª Inst.: Paulo Roberto Mattos Interessado: Município de Ivinhema Proc. Município: Mariel Sasada Ronchesel Martin (OAB: 19355/MS) POSTO ISSO, em razão do recente julgamento pelo Supremo Tribunal Federal em Recurso Extraordinário - RE 1.140.005, com repercussão geral (Tema 1.002) e por ter este Tribunal adequado a sua decisão ao posicionamento adotado no paradigma do STF, exaurindo-se a pretensão do recorrente, declaro PREJUDICADO o presente RECURSO ESPECIAL interposto por Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 589, II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem. Às providências. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0801023-72.2018.8.12.0012/50001 Comarca de Ivinhema - 1ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS) Interessado: Antonio Jair Ponço DPGE - 2ª Inst.: Paulo Roberto Mattos Interessado: Município de Ivinhema Proc. Município: Mariel Sasada Ronchesel Martin (OAB: 19355/MS) CERTIFICO para os devidos fins que, em cumprimento à Ordem de Serviço nº 01/2023 desta Vice-Presidência, em anexo, faço estes autos conclusos ao relator para o reexame que entender cabível, em sede de juízo de retratação. Dou fé. Campo Grande, 7 de agosto de 2023. Eu, , Departamento de Recursos Externos, Coordenadoria de Recursos Externos e Remessa aos Tribunais Superiores, lavrei e subscrevi a presente.

Recurso Especial nº 0801027-39.2018.8.12.0003/50000 Comarca de Bela Vista - 1ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Marisa Nunes dos Santos Rodrigues (OAB: 385671/DP) Recorrente: Arino Ribas de Melo DPGE - 2ª Inst.: Marisa Nunes dos Santos Rodrigues (OAB: 385671/DP) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Advogado: Fábio Hilário Martinez de Oliveira (OAB: 10778/MS) Interessado: Município de Bela Vista CERTIFICO para os devidos fins que, em cumprimento à Ordem de Serviço nº 01/2023 desta Vice-Presidência, em anexo, faço estes autos conclusos ao relator para o reexame que entender cabível, em sede de juízo de retratação. Dou fé. Campo Grande, 3 de agosto de 2023. Eu, , Departamento de Recursos Externos, Coordenadoria de Recursos Externos e Remessa aos Tribunais Superiores, lavrei e subscrevi a presente.

Recurso Especial nº 0801027-39.2018.8.12.0003/50000 Comarca de Bela Vista - 1ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Marisa Nunes dos Santos Rodrigues (OAB: 385671/DP) Recorrente: Arino Ribas de Melo DPGE - 2ª Inst.: Marisa Nunes dos Santos Rodrigues (OAB: 385671/DP) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Advogado: Fábio Hilário Martinez de Oliveira (OAB: 10778/MS) Interessado: Município de Bela Vista POSTO ISSO, em razão do recente julgamento pelo Supremo Tribunal Federal em Recurso Extraordinário - RE 1.140.005, com repercussão geral (Tema 1.002) e por ter este Tribunal adequado a sua decisão ao posicionamento adotado no paradigma do STF, exaurindo-se a pretensão do recorrente, declaro PREJUDICADO o presente RECURSO ESPECIAL interposto por Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, Arino Ribas de Melo, nos termos do art. 589, II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem. Às providências. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0801027-73.2019.8.12.0045/50002 Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Edna Regina Batista Nunes da Cunha Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Marcos Costa Vianna Moog (OAB: 6498/MS) Interessada: Clarice Santos Feitosa DPGE - 2ª Inst.: Edna Regina Batista Nunes da Cunha Interessado: Município de Sidrolândia Proc. Município: Patrícia Caniza Reche (OAB: 26031/MS) Proc. Município: Gabriela Brum Colombo (OAB: 21814/MS) CERTIFICO para os devidos fins que, em cumprimento à Ordem de Serviço nº 01/2023 desta Vice-Presidência, em anexo, faço estes autos conclusos ao relator para o reexame que entender cabível, em sede de juízo de retratação. Dou fé. Campo Grande, 2 de outubro de 2023. Eu, , Departamento de Recursos Externos, Coordenadoria de Recursos Externos e Remessa aos Tribunais Superiores, lavrei e subscrevi a presente.

Recurso Especial nº 0801027-73.2019.8.12.0045/50002 Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Edna Regina Batista Nunes da Cunha Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Marcos Costa Vianna Moog (OAB: 6498/MS) Interessada: Clarice Santos Feitosa DPGE - 2ª Inst.: Edna Regina Batista Nunes da Cunha Interessado: Município de Sidrolândia Proc. Município: Patrícia Caniza Reche (OAB: 26031/MS) Proc. Município: Gabriela Brum Colombo (OAB: 21814/MS) POSTO ISSO, tendo em vista o acréscimo de fundamentos pelo novo aresto da Câmara, que em face deles deixou de exercer o juízo de retratação, determino a intimação da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, em atenção ao disposto nos

artigos 9º e 10, do CPC, para que COMPLEMENTE as razões do RECURSO ESPECIAL interposto, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias. Findo o prazo, venham-me novamente conclusos para emissão de novo juízo de admissibilidade, devendo retornar concluso na fila “Conclusos ao Vice - Ordem de Serviço nº 02”.

Recurso Especial nº 0801052-54.2020.8.12.0012/50001 Comarca de Ivinhema - 1ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública Estadual de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Cacilda Kimiko Nakashima (OAB: 3840B/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Patrícia Figueiredo Teles (OAB: 14345B/MS) Interessado: Marcelo Flores dos Santos DPGE - 2ª Inst.: Cacilda Kimiko Nakashima (OAB: 3840B/MS) Interessado: Município de Ivinhema Proc. Município: Mariel Sasada Ronchesel Martin (OAB: 19355/MS) POSTO ISSO, em razão do recente julgamento pelo Supremo Tribunal Federal em Recurso Extraordinário - RE 1.140.005, com repercussão geral (Tema 1.002) e por ter este Tribunal adequado a sua decisão ao posicionamento adotado no paradigma do STF, exaurindo-se a pretensão do recorrente, declaro PREJUDICADO o presente RECURSO ESPECIAL interposto por Defensoria Pública Estadual de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 589, II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem. Às providências. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0801052-54.2020.8.12.0012/50001 Comarca de Ivinhema - 1ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública Estadual de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Cacilda Kimiko Nakashima (OAB: 3840B/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Patrícia Figueiredo Teles (OAB: 14345B/MS) Interessado: Marcelo Flores dos Santos DPGE - 2ª Inst.: Cacilda Kimiko Nakashima (OAB: 3840B/MS) Interessado: Município de Ivinhema Proc. Município: Mariel Sasada Ronchesel Martin (OAB: 19355/MS) CERTIFICO para os devidos fins que, em cumprimento à Ordem de Serviço nº 01/2023 desta Vice-Presidência, em anexo, faço estes autos conclusos ao relator para o reexame que entender cabível, em sede de juízo de retratação. Dou fé. Campo Grande, 8 de agosto de 2023. Eu, , Departamento de Recursos Externos, Coordenadoria de Recursos Externos e Remessa aos Tribunais Superiores, lavrei e subscrevi a presente.

Recurso Especial nº 0801069-77.2021.8.12.0005/50002 Comarca de Aquidauana - 2ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Glória de Fátima Fernandes Galbiati (OAB: 21983/DP) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS) Interessada: Sueli Bivar dos Santos DPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS) Interessado: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS) POSTO ISSO, tendo em vista o acréscimo de fundamentos pelo novo aresto da Câmara, que em face deles deixou de exercer o juízo de retratação, determino a intimação da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, em atenção ao disposto nos artigos 9º e 10, do CPC, para que COMPLEMENTE as razões do RECURSO ESPECIAL interposto, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias. Findo o prazo, venham-me novamente conclusos para emissão de novo juízo de admissibilidade, devendo retornar concluso na fila “Conclusos ao Vice - Ordem de Serviço nº 02”. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0801091-41.2012.8.12.0009/50000 Comarca de Costa Rica - 2ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Gilberto Fermino Alves Branco Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira (OAB: 7985A/MS) Recorrente: Marcelo Andreatta Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira (OAB: 7985A/MS) Recorrente: Catarina Gabriel Branco Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira (OAB: 7985A/MS) Recorrido: Banco do Brasil S/A Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédis (OAB: 16644A/MS) Em razão do exposto, determino a intimação dos recorrentes para que, no prazo de 5 (cinco) dias, procedam à comprovação dos pressupostos para a concessão da gratuidade da justiça, sob pena de indeferimento do pedido. Após, voltem os autos conclusos.

Recurso Especial nº 0801099-60.2013.8.12.0016/50001 Comarca de Mundo Novo - 1ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Edna Regina Batista Nunes da Cunha Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Karpov Gomes Silva (OAB: 15373B/MS) Interessado: Município de Mundo Novo Proc. Município: Bruno Almeida de Souza (OAB: 21588B/MS) Interessada: Marta Feitosa de Paula DPGE - 2ª Inst.: Edna Regina Batista Nunes da Cunha POSTO ISSO, em razão do recente julgamento pelo Supremo Tribunal Federal em Recurso Extraordinário - RE 1.140.005, com repercussão geral (Tema 1.002) e por ter este Tribunal adequado a sua decisão ao posicionamento adotado no paradigma do STF, exaurindo-se a pretensão do recorrente, declaro PREJUDICADO o presente RECURSO ESPECIAL interposto por Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 589, II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem. Às providências. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0801099-60.2013.8.12.0016/50001 Comarca de Mundo Novo - 1ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Edna Regina Batista Nunes da Cunha Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Karpov Gomes Silva (OAB: 15373B/MS) Interessado: Município de Mundo Novo Proc. Município: Bruno Almeida de Souza (OAB: 21588B/MS) Interessada: Marta Feitosa de Paula DPGE - 2ª Inst.: Edna Regina Batista Nunes da Cunha CERTIFICO para os devidos fins que, em cumprimento à Ordem de Serviço nº 01/2023 desta Vice-Presidência, em anexo, faço estes autos conclusos ao relator para o reexame que entender cabível, em sede de juízo de retratação. Dou fé. Campo Grande, 12 de setembro de 2023. Eu, , Departamento de Recursos Externos, Coordenadoria de Recursos Externos e Remessa aos Tribunais Superiores, lavrei e subscrevi a presente.

Agravo em Recurso Especial nº 0801111-22.2023.8.12.0017/50001 Comarca de Nova Andradina - 2ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Agravante: S. N. dos A., P. e I. da U. G. dos T. Advogado: Francimar Mapurunga Ribeiro Magalhães Júnior (OAB: 17629/CE) Advogada: Camila Pontes Egydio Bezerra de Menezes (OAB: 26515/CE) Agravada: E. T. R. Advogada: Ana Maria da Silva Xavier (OAB: 19195/MS) VISTOS, etc. Na fase do art. 1.042, § 2º, do CPC e a despeito das judiciosas razões invocadas pela parte agravante, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão que inadmitiu o recurso (fls. 133/141 do sequencial n. 50000). Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, conforme o § 4º do art. 1.042 do Código de Processo Civil, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0801137-81.2019.8.12.0042/50002 Comarca de Rio Verde de Mato Grosso - Vara Única Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Maria José do Nascimento (OAB: 981135/DP) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Marcos Costa Vianna Moog (OAB: 6498/MS)

Interessado: Vilmar de Deus Vieira DPGE - 2ª Inst.: Maria José do Nascimento (OAB: 981135/DP) Interessado: Município de Rio Verde de Mato Grosso Proc. Município: Karla Danielle de Albuquerque Arruda (OAB: 12247/MS) VISTOS, etc. Considerando que o recurso versa sobre o Tema 1002 do STF, remetam-se os autos conclusos à fila Conclusos ao Vice - Ordem de Serviço n. 02. Às providências.

Agravo em Recurso Especial nº 0801165-90.2012.8.12.0043/50001 Comarca de São Gabriel do Oeste - 1ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Jully Agronegocios Ltda Advogado: Luís Carlos Crema (OAB: 20287/DF) Advogado: Daniel Crema (OAB: 18564/SC) Agravante: Juliana Migliorucci Buzata Advogado: Luís Carlos Crema (OAB: 20287/DF) Advogado: Daniel Crema (OAB: 18564/SC) Agravante: Carmen Resina Migliorucci Buzata Advogado: Luís Carlos Crema (OAB: 20287/DF) Advogado: Daniel Crema (OAB: 18564/SC) Agravado: Banco do Brasil S/A Advogado: Marcelo Ponce Carvalho (OAB: 11443/MS) Advogado: Antenor Mindão Pedroso (OAB: 9794/MS) Advogado: Gustavo Amato Pissini (OAB: 12473A/MS) Intimem-se os agravantes CARMEN RESINA MIGLIORUCCI BUZATA, JULIANA MIGLIORUCCI BUZATA E JULLY AGRONEGOCIOS LTDA para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se a respeito do pedido de sucessão processual, em razão de cessão de crédito realizada entre a parte agravada BANCO DO BRASIL S/A e DANIEL MAFFISSONI GUIMARÃES, formulado às fls. 38/51. Às providências. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0801170-36.2022.8.12.0052/50001 Comarca de Anastácio - 1ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Município de Anastácio Advogado: Fabio Castro Leandro (OAB: 9448/MS) Recorrido: Devanir Rodrigues dos Santos DPGE - 1ª Inst.: Sara Curcino Martins de Oliveira Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Beatriz Silva Schiller (OAB: 28252/MS) VISTOS, etc. Considerando a intervenção do Ministério Público nas demais fases do processo, pelo que demonstra interesse nos autos, dê-se vista à Procuradoria-Geral de Justiça para manifestação, vindo a seguir os autos conclusos para ulterior deliberação. Às providências. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0801196-40.2020.8.12.0008/50000 Comarca de Corumbá - Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Marisa Nunes dos Santos Rodrigues (OAB: 385671/DP) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS) Interessado: Município de Corumbá Proc. Município: Natália Romero Gonçalves Dias Santos (OAB: 9316/MS) Interessada: Marilce do Carmo França DPGE - 2ª Inst.: Marisa Nunes dos Santos Rodrigues (OAB: 385671/DP) CERTIFICO para os devidos fins que, em cumprimento à Ordem de Serviço nº 01/2023 desta Vice-Presidência, em anexo, faço estes autos conclusos ao relator para o reexame que entender cabível, em sede de juízo de retratação. Dou fé. Campo Grande, 22 de setembro de 2023. Eu, , Departamento de Recursos Externos, Coordenadoria de Recursos Externos e Remessa aos Tribunais Superiores, lavrei e subscrevi a presente.

Recurso Especial nº 0801196-40.2020.8.12.0008/50000 Comarca de Corumbá - Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Marisa Nunes dos Santos Rodrigues (OAB: 385671/DP) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS) Interessado: Município de Corumbá Proc. Município: Natália Romero Gonçalves Dias Santos (OAB: 9316/MS) Interessada: Marilce do Carmo França DPGE - 2ª Inst.: Marisa Nunes dos Santos Rodrigues (OAB: 385671/DP) POSTO ISSO, em razão do recente julgamento pelo Supremo Tribunal Federal em Recurso Extraordinário - RE 1.140.005, com repercussão geral (Tema 1.002) e por ter este Tribunal adequado a sua decisão ao posicionamento adotado no paradigma do STF, exaurindo-se a pretensão do recorrente, declaro PREJUDICADO o presente RECURSO ESPECIAL interposto por Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 589, II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem. Às providências. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0801207-56.2021.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 12ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Orcaliria Santana Pereira Advogado: Claudemir de Souza Silva (OAB: 22589/MS) Recorrido: Sabemi Seguradora S.A. Advogado: Juliano Martins Mansur (OAB: 113786/RJ) Nos termos dos arts. 9º e 10 do CPC, intime-se a parte recorrente para, em 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca da inadequação do recurso interposto contra decisão monocrática (f. 163/164 dos autos principais).

Recurso Especial nº 0801211-59.2022.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 15ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Luis Fernando Sousa Advogado: Lucas Gordin Freire Nasser de Mello (OAB: 21500/MS) Recorrente: Jackelyne Lopes de Souza Advogado: Lucas Gordin Freire Nasser de Mello (OAB: 21500/MS) Recorrido: Companhia Brasileira de Distribuição S.A Advogado: Lucas Gordin Freire Nasser de Mello (OAB: 21500/MS) Desse modo, intimem-se os recorrentes, na pessoa de seu advogado, para que, em 05 (cinco) dias, complementem o preparo, recolhendo a guia Funjecc, sob pena de deserção (art. 1.007, § 2º, do Código de Processo Civil). Após, à secretaria para que certifique a regularidade e tempestividade do recolhimento. Às providências. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0801250-58.2019.8.12.0002/50000 Comarca de Dourados - 3ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul - Cassems Advogada: Rosemeire Machado Struziato (OAB: 15618/MS) Advogado: Cleber Tejada de Almeida (OAB: 8931/MS) Recorrido: João Perrupato de Oliveira (Representado(a) por seu Pai) Claudio Roberto de Oliveira Advogado: Raíssa Moreira (OAB: 17459/MS) Advogado: Lizie Eugenia Bosio (OAB: 16178/MS) Repre. Legal: Claudio Roberto de Oliveira VISTOS, etc. Considerando a existência de interesse de incapaz, nos termos do art. 178, II, do CPC, dê-se vista à Procuradoria-Geral de Justiça para manifestação, vindo a seguir os autos conclusos para ulterior deliberação. Às providências. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0801264-19.2018.8.12.0021/50002 Comarca de Três Lagoas - 4ª Vara Civel Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras Advogada: Elisabete Barbosa Ruberto (OAB: 169700/RJ) Advogado: Bruno Freixo Nagem (OAB: 97478/MG) Agravado: IF Gestão de Saúde Ltda Me Repre. Legal: Issam Fares Junior Advogado: Rosana Espindola (OAB: 16046/MS) Agravado: IF Locações de Veiculos Ltda Me Repre. Legal: Issam Fares Junior Advogado: Rosana Espindola (OAB: 16046/MS) Interessado: Regino Carlos Guimarães Advogado: Amauri Mateussi (OAB: 75415/SP) Advogada: Ana Carla Saisi Mateussi (OAB: 394213/SP) VISTOS, etc. Na fase do art. 1.042, § 2º, do CPC e a despeito das judiciosas razões invocadas pela parte agravante, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão que inadmitiu o recurso (fls. 50/61 do sequencial n. 50001). Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, conforme o § 4º do art. 1.042 do Código de Processo Civil, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0801289-57.2018.8.12.0045/50003 Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Edna Regina Batista Nunes da Cunha (OAB: 19853/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS) Interessado: Luis Guilherme Schuffner Pimenta (Representado(a) por sua Mãe) Silvia Schuffner Mendes RepreLeg: Silvia Schuffner Mendes DPGE - 2ª Inst.: Edna Regina Batista Nunes da Cunha (OAB: 19853/MS) Interessado: Município de Sidrolândia Proc. Município: Weslei Marques Galdino (OAB: 22827/MS) CERTIFICO para os devidos fins que, em cumprimento à Ordem de Serviço nº 01/2023 desta Vice-Presidência, em anexo, faço estes autos conclusos ao relator para o reexame que entender cabível, em sede de juízo de retratação. Dou fé. Campo Grande, 7 de agosto de 2023. Eu, Analista Judiciário do Departamento de Recursos Externos, Coordenadoria de Recursos Externos e Remessa aos Tribunais Superiores, lavrei e subscrevi a presente.

Recurso Especial nº 0801289-57.2018.8.12.0045/50003 Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Edna Regina Batista Nunes da Cunha (OAB: 19853/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS) Interessado: Luis Guilherme Schuffner Pimenta (Representado(a) por sua Mãe) Silvia Schuffner Mendes RepreLeg: Silvia Schuffner Mendes DPGE - 2ª Inst.: Edna Regina Batista Nunes da Cunha (OAB: 19853/MS) Interessado: Município de Sidrolândia Proc. Município: Weslei Marques Galdino (OAB: 22827/MS) POSTO ISSO, tendo em vista o acréscimo de fundamentos pelo novo aresto da Câmara, que em face deles deixou de exercer o juízo de retratação, determino a intimação da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, em atenção ao disposto nos artigos 9º e 10, do CPC, para que COMPLEMENTE as razões do RECURSO ESPECIAL interposto, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias. Findo o prazo, venham-me novamente conclusos para emissão de novo juízo de admissibilidade. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0801323-78.2020.8.12.0007/50001 Comarca de Cassilândia - 1ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Marisa Nunes dos Santos Rodrigues (OAB: 385671/DP) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Jean Santos Pinto (OAB: 27809B/MS) Interessada: Eliana Gomes da Silva DPGE - 1ª Inst.: Giuliano Stefan Ramalho de Sena Rosa Interessado: Município de Cassilândia Proc. Município: Eduardo de Assis Maia (OAB: 21050/MS) CERTIFICO para os devidos fins que, em cumprimento à Ordem de Serviço nº 01/2023 desta Vice-Presidência, em anexo, faço estes autos conclusos ao relator para o reexame que entender cabível, em sede de juízo de retratação. Dou fé. Campo Grande, 10 de agosto de 2023. Eu, , Departamento de Recursos Externos, Coordenadoria de Recursos Externos e Remessa aos Tribunais Superiores, lavrei e subscrevi a presente.

Recurso Especial nº 0801323-78.2020.8.12.0007/50001 Comarca de Cassilândia - 1ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Marisa Nunes dos Santos Rodrigues (OAB: 385671/DP) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Jean Santos Pinto (OAB: 27809B/MS) Interessada: Eliana Gomes da Silva DPGE - 1ª Inst.: Giuliano Stefan Ramalho de Sena Rosa Interessado: Município de Cassilândia Proc. Município: Eduardo de Assis Maia (OAB: 21050/MS) POSTO ISSO, em razão do recente julgamento pelo Supremo Tribunal Federal em Recurso Extraordinário - RE 1.140.005, com repercussão geral (Tema 1.002) e por ter este Tribunal adequado a sua decisão ao posicionamento adotado no paradigma do STF, exaurindo-se a pretensão do recorrente, declaro PREJUDICADO o presente RECURSO ESPECIAL interposto por Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 589, II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem. Às providências. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0801333-89.2020.8.12.0018/50001 Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Cacilda Kimiko Nakashima (OAB: 3840B/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Patrícia Figueiredo Teles (OAB: 14345B/MS) Interessado: Município de Paranaíba Proc. Município: Liliane Aparecida dos Santos Martins (OAB: 18437/MS) Interessado: Miguelina Aparecida Batista Mendes DPGE - 2ª Inst.: Cacilda Kimiko Nakashima (OAB: 3840B/MS) II. POSTO ISSO, em razão do recente julgamento pelo Supremo Tribunal Federal em Recurso Extraordinário - RE 1.140.005, com repercussão geral (Tema 1.002) e por ter este Tribunal adequado a sua decisão ao posicionamento adotado no paradigma do STF, exaurindo-se a pretensão do recorrente, declaro PREJUDICADO o presente RECURSO ESPECIAL interposto por Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 589, II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem. Às providências. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Campo Grande, 30 de janeiro de 2024. Des. DORIVAL RENATO PAVAN Vice-Presidente

Recurso Especial nº 0801333-89.2020.8.12.0018/50001 Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Cacilda Kimiko Nakashima (OAB: 3840B/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Patrícia Figueiredo Teles (OAB: 14345B/MS) Interessado: Município de Paranaíba Proc. Município: Liliane Aparecida dos Santos Martins (OAB: 18437/MS) Interessado: Miguelina Aparecida Batista Mendes DPGE - 2ª Inst.: Cacilda Kimiko Nakashima (OAB: 3840B/MS) CERTIFICO para os devidos fins que, em cumprimento à Ordem de Serviço nº 01/2023 desta Vice-Presidência, em anexo, faço estes autos conclusos ao relator para o reexame que entender cabível, em sede de juízo de retratação. Dou fé. Campo Grande, 14 de setembro de 2023. Eu, , Departamento de Recursos Externos, Coordenadoria de Recursos Externos e Remessa aos Tribunais Superiores, lavrei e subscrevi a presente.

Recurso Especial nº 0801365-03.2021.8.12.0037/50002 Comarca de Itaporã - Vara Única Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Olga Lemos Cardoso de Marco Recorrente: Ryan Alves Sanabria (Representado(a) por sua Mãe) Cassia Elena Alves da Silva de Oliveira DPGE - 2ª Inst.: Olga Lemos Cardoso de Marco Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Jean Santos Pinto (OAB: 27809B/MS) Interessado: Município de Itaporã Proc. Município: Charlles Poveda (OAB: 9422/MS) Proc. Município: Polliana Santana Maia (OAB: 19255/MS) Interessado: Ministério Público Estadual Proc. Just: Mara Cristiane Crisóstomo Bravo CERTIFICO para os devidos fins que, em cumprimento à Ordem de Serviço nº 01/2023 desta Vice-Presidência, em anexo, faço estes autos conclusos ao relator para o reexame que entender cabível, em sede de juízo de retratação. Dou fé. Campo Grande, 22 de setembro de 2023. Eu, Francieli de Oliveira Quintanilha Nogueira, Departamento de Recursos Externos, Coordenadoria de Recursos Externos e Remessa aos Tribunais Superiores, lavrei e subscrevi a presente.

ASSINADO TJMS SAJ DIGITALMENTE

Recurso Especial nº 0801365-03.2021.8.12.0037/50002 Comarca de Itaporã - Vara Única Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Olga Lemos Cardoso de Marco Recorrente: Ryan Alves Sanabria (Representado(a) por sua Mãe) Cassia Elena Alves da Silva de Oliveira DPGE - 2ª Inst.: Olga Lemos Cardoso de Marco Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Jean Santos Pinto (OAB: 27809B/MS) Interessado: Município de Itaporã Proc. Município: Charlles Poveda (OAB: 9422/MS) Proc. Município: Polliana Santana Maia (OAB: 19255/MS) Interessado: Ministério Público Estadual Proc. Just: Mara Cristiane Crisóstomo Bravo POSTO ISSO, em razão do recente julgamento pelo Supremo Tribunal Federal em Recurso Extraordinário - RE 1.140.005, com repercussão geral (Tema 1.002) e por ter este Tribunal adequado a sua decisão ao posicionamento adotado no paradigma do STF, exaurindo-se a pretensão do recorrente, declaro PREJUDICADO o presente RECURSO ESPECIAL interposto por Ryan Alves Sanabria, Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 589, II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem. Às providências. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0801367-37.2015.8.12.0019/50000 Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Francisco Amarilha Advogado: Ramona Ramirez Lopes (OAB: 14772/MS) Recorrente: Teodora Peres Amarilha Advogado: Ramona Ramirez Lopes (OAB: 14772/MS) Recorrido: Patrick de Arruda Magalhaes Advogada: Diana de Souza Pracz (OAB: 11646/MS) Nos termos dos artigos 9º e 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte recorrida acerca da petição de fls. 70/72, na qual os recorrentes requereram a exclusão das contrarrazões juntadas às fls. 26/69, eis que extemporânea. Após, à Secretaria para certificar a tempestividade da peça em questão. Com o retorno, concluso para eventual decisão. Às providências. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0801430-09.2018.8.12.0035/50003 Comarca de Iguatemi - Vara Única Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: D. P. do E. de M. G. do S. DPGE - 2ª Inst.: Geni Tibúrcio Zawierucha Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Mário Akatsuka Júnior (OAB: 9779/MS) Interessado: Município de Tacuru Proc. Município: A. M. P. (OAB: 16218/MS) Interessada: I. T. F. (Representado(a) por sua Mãe) M. J. de S. T. DPGE - 2ª Inst.: Cacilda Kimiko Nakashima (OAB: 3840B/MS) VISTOS, etc. Considerando a existência de interesse de incapaz, nos termos do art. 178, II, do CPC, dê-se vista à Procuradoria-Geral de Justiça para manifestação, vindo a seguir os autos conclusos para ulterior deliberação. Às providências. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0801493-18.2018.8.12.0008/50001 Comarca de Corumbá - Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Júlio César Ocampos Gonçalves (OAB: 4370/MS) DPGE - 2ª Inst.: Silvio Fernando de Barros Correa (OAB: 834530/DP) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Mariana Andrade Vieira (OAB: 22635B/MS) Interessado: Município de Corumbá Interessado: Ismael da Silva Oliveira DPGE - 2ª Inst.: Silvio Fernando de Barros Correa (OAB: 834530/DP) POSTO ISSO, em razão do recente julgamento pelo Supremo Tribunal Federal em Recurso Extraordinário - RE 1.140.005, com repercussão geral (Tema 1.002) e por ter este Tribunal adequado a sua decisão ao posicionamento adotado no paradigma do STF, exaurindo-se a pretensão do recorrente, declaro PREJUDICADO o presente RECURSO ESPECIAL interposto por Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 589, II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem. Às providências. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0801493-18.2018.8.12.0008/50001 Comarca de Corumbá - Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Júlio César Ocampos Gonçalves (OAB: 4370/MS) DPGE - 2ª Inst.: Silvio Fernando de Barros Correa (OAB: 834530/DP) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Mariana Andrade Vieira (OAB: 22635B/MS) Interessado: Município de Corumbá Interessado: Ismael da Silva Oliveira DPGE - 2ª Inst.: Silvio Fernando de Barros Correa (OAB: 834530/DP) CERTIFICO para os devidos fins que, em cumprimento à Ordem de Serviço nº 01/2023 desta Vice-Presidência, em anexo, faço estes autos conclusos ao relator para o reexame que entender cabível, em sede de juízo de retratação. Dou fé. Campo Grande, 8 de agosto de 2023. Eu, , Departamento de Recursos Externos, Coordenadoria de Recursos Externos e Remessa aos Tribunais Superiores, lavrei e subscrevi a presente.

Recurso Especial nº 0801513-74.2018.8.12.0051/50001 Comarca de Itaquiraí - Vara Única Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Domingos Alves Miranda Advogado: Alex Fernandes da Silva (OAB: 17429/MS) Advogada: Josiane Alvarenga Nogueira (OAB: 17288/MS) Recorrido: Banco Bradesco Financiamentos S.A. Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS) vistos, etc. defiro a juntada dos documentos de f. 67/69. anote-se o nome da nova procuradora do recorrente. no mais, mantenho o sobrestamento determinado às f. 44 até julgamento do tema 929 no stj. às providências.

Recurso Especial nº 0801543-57.2021.8.12.0002/50003 Comarca de Dourados - 6ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Cacilda Kimiko Nakashima (OAB: 3840B/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Rodrigo Campos Zequim (OAB: 12453/MS) Interessada: Whait de Araujo Camargo DPGE - 2ª Inst.: Cacilda Kimiko Nakashima (OAB: 3840B/MS) VISTOS, etc. Considerando que o recurso versa sobre o Tema 1002 do STF, remetam-se os autos conclusos à fila Conclusos ao Vice - Ordem de Serviço n. 02. Às providências.

Recurso Especial nº 0801557-56.2022.8.12.0018/50000 Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Netfibra MS Comunicação Ltda. Advogado: Fernando Salles Amarães (OAB: 282579/SP) Advogado: Marco Aurélio Alves (OAB: 137359/SP) Recorrido: Maria Júlia Alexandria Rocha Rodrigues Advogado: Robson Queiroz de Rezende (OAB: 9350/MS) Advogado: Tiago do Amaral Laurencio Munholi (OAB: 10560/MS) No presente caso, extrai-se dos autos que o recurso está indevidamente preparado, pois a parte recorrente não comprovou o recolhimento das guias Funjecc e GRU no momento da interposição do recurso. O art. 1.007 do Código de Processo Civil, estabelece que: “no ato de interposição do recurso, o recorrente comprovará, quando exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, sob pena de deserção”. Regula, ainda, seu § 4º, que “O recorrente que não comprovar, no ato de interposição do recurso, o recolhimento do preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, será intimado, na pessoa de seu advogado, para realizar o recolhimento em dobro, sob pena de deserção”. Observe-se que, de acordo com as normas específicas, na interposição de REsp ou RE, exige-se o recolhimento de 02 (duas) guias: 1) taxa judiciária (guia FUNJECC) no valor de 3 UFERMS, prevista no § 1º, art. 6º da Lei estadual n.º 3.779, de 11 de novembro de 2009; 2) custas judiciais (GRU) - para Recurso Especial, prevista no art. 2º da Resolução STJ/GP n.º 2, de 1º de fevereiro de 2017 e, - para Recurso Extraordinário, prevista na Resolução 581, de 08 de junho de 2016, nos valores especificados nas referidas normas. Desse modo, intime-se a parte recorrente, na pessoa

de seu advogado, para que, em cinco dias, comprove o recolhimento do preparo obrigatório, em dobro, sob pena de deserção (art. 1.007, § 4º, do Código de Processo Civil). Registre-se que, caso a parte recorrente comprove que já pagou a guia GRU, com a juntada da guia com o respectivo comprovante de pagamento, deverá, em complemento, recolher mais uma guia GRU e, em dobro, a guia Funjecc. E no caso de a guia GRU não ter sido efetivamente paga, deverá recolher as guias Funjecc e GRU/STJ em dobro. Cumprido o determinado, certifique a Secretaria acerca da regularidade e da tempestividade do recolhimento do preparo. Após, retornem os autos conclusos para decisão. Às providências. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0801568-38.2021.8.12.0045/50002 Comarca de Sidrolândia - 2ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Elizângela Lopes da Conceição Advogado: Everson Mateus Rodrigues da Luz (OAB: 22975/MS) Advogado: Fagner de Oliveira Melo (OAB: 21507/MS) Recorrido: Unimed Seguradora S/A Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Advogada: Gaya Lehn Schneider Paulino (OAB: 10766/MS) Previamente à realização da admissibilidade recursal, é necessário que seja cumprida a determinação constante na questão de ordem levantada à fl. 25 do sequencial n. 50000, conforme deliberado pela Câmara e também lembrado pela parte recorrida (fls. 35-37). Assim, determino que o feito retorne ao Cartório para as providências necessárias junto à 5ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça (fl. 25 do sequencial 50000). Às providências. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0801614-25.2022.8.12.0002/50001 Comarca de Dourados - 4ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Marlon Jonas Comochena da Silva Advogado: Carlos Valfrido Gonçalves (OAB: 16467/MS) Agravado: Cidade Jardim I Dourados Empreendimentos Spe Ltda Advogado: Vitor Arthur Pastre (OAB: 13720/MS) Agravado: São Bento Incorporadora Ltda Advogado: Vitor Arthur Pastre (OAB: 13720/MS) VISTOS, etc. Na fase do art. 1.042, § 2º, do CPC e a despeito das judiciosas razões invocadas pela parte agravante, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão que inadmitiu o recurso (fls. 47/60 do sequencial n. 50000). Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, conforme o § 4º do art. 1.042 do Código de Processo Civil, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0801621-03.2017.8.12.0031/50000 Comarca de Caarapó - 1ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Maria Cristina Sacoman DPGE - 2ª Inst.: Silvio Fernando de Barros Correa (OAB: 834530/DP) RepreLeg: Tereza Fernandes Sacoman Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Pedro Henrique da Silva Mello (OAB: 22655B/MS) Recorrido: Município de Caarapó Proc. Município: Adriana Cristina Aveiro Manfré (OAB: 13313/MS) Interessado: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de Caarapó CERTIFICO para os devidos fins que, em cumprimento à Ordem de Serviço nº 01/2023 desta Vice-Presidência, em anexo, faço estes autos conclusos ao relator para o reexame que entender cabível, em sede de juízo de retratação. Dou fé. Campo Grande, 1º de setembro de 2023. Eu, , Departamento de Recursos Externos, Coordenadoria de Recursos Externos e Remessa aos Tribunais Superiores, lavrei e subscrevi a presente.

Recurso Especial nº 0801621-03.2017.8.12.0031/50000 Comarca de Caarapó - 1ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Maria Cristina Sacoman DPGE - 2ª Inst.: Silvio Fernando de Barros Correa (OAB: 834530/DP) RepreLeg: Tereza Fernandes Sacoman Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Pedro Henrique da Silva Mello (OAB: 22655B/MS) Recorrido: Município de Caarapó Proc. Município: Adriana Cristina Aveiro Manfré (OAB: 13313/MS) Interessado: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de Caarapó POSTO ISSO, em razão do recente julgamento pelo Supremo Tribunal Federal em Recurso Extraordinário - RE 1.140.005, com repercussão geral (Tema 1.002) e por ter este Tribunal adequado a sua decisão ao posicionamento adotado no paradigma do STF, exaurindo-se a pretensão do recorrente, declaro PREJUDICADO o presente RECURSO ESPECIAL interposto por Maria Cristina Sacoman, nos termos do art. 589, II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem. Às providências. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0801660-92.2019.8.12.0010/50001 Comarca de Fátima do Sul - 1ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Francisco José Soares Barroso (OAB: 3837/MS) Recorrente: Joel Fidelix Inácio DPGE - 2ª Inst.: Francisco José Soares Barroso (OAB: 3837/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS) POSTO ISSO, em razão do recente julgamento pelo Supremo Tribunal Federal em Recurso Extraordinário - RE 1.140.005, com repercussão geral (Tema 1.002) e por ter este Tribunal adequado a sua decisão ao posicionamento adotado no paradigma do STF, exaurindo-se a pretensão do recorrente, declaro PREJUDICADO o presente RECURSO ESPECIAL interposto por Joel Fidelix Inácio, Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 589, II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem. Às providências. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0801660-92.2019.8.12.0010/50001 Comarca de Fátima do Sul - 1ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Francisco José Soares Barroso (OAB: 3837/MS) Recorrente: Joel Fidelix Inácio DPGE - 2ª Inst.: Francisco José Soares Barroso (OAB: 3837/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS) CERTIFICO para os devidos fins que, em cumprimento à Ordem de Serviço nº 01/2023 desta Vice-Presidência, em anexo, faço estes autos conclusos ao relator para o reexame que entender cabível, em sede de juízo de retratação. Dou fé. Campo Grande, 29 de agosto de 2023. Eu, , Departamento de Recursos Externos, Coordenadoria de Recursos Externos e Remessa aos Tribunais Superiores, lavrei e subscrevi a presente.

Recurso Especial nº 0801667-05.2021.8.12.0046/50006 Comarca de Chapadão do Sul - 2ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: David José Bordinhão DPGE - 2ª Inst.: Olga Lemos Cardoso de Marco Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Marcos Costa Vianna Moog (OAB: 6498/MS) Considerando que o recurso versa sobre o Tema 1002 do STF, remetam-se os autos conclusos à fila Conclusos ao Vice - Ordem de Serviço n. 02. Às providências.

Recurso Especial nº 0801729-70.2019.8.12.0028/50002 Comarca de Bonito - 1ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Edna Regina Batista Nunes da Cunha (OAB: 19853/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS) Interessado: Leandro Cezário de OLiveira DPGE - 2ª Inst.: Edna Regina Batista Nunes da Cunha (OAB: 19853/MS) Interessado: Município de Bonito Proc. Município: Edilson Júnior Arruda dos Santos (OAB: 19401/MS) Proc. Município: Felipe Freitas Fontoura (OAB: 14071/MS) POSTO ISSO, tendo em vista o acréscimo de fundamentos pelo novo aresto da Câmara, que em face deles deixou de exercer o

juízo de retratação, determino a intimação da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, em atenção ao disposto nos artigos 9º e 10, do CPC, para que COMPLEMENTE as razões do RECURSO ESPECIAL interposto, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias. Findo o prazo, venham-me novamente conclusos para emissão de novo juízo de admissibilidade. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0801729-70.2019.8.12.0028/50002 Comarca de Bonito - 1ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Edna Regina Batista Nunes da Cunha (OAB: 19853/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS) Interessado: Leandro Cezário de OLiveira DPGE - 2ª Inst.: Edna Regina Batista Nunes da Cunha (OAB: 19853/MS) Interessado: Município de Bonito Proc. Município: Edilson Júnior Arruda dos Santos (OAB: 19401/MS) Proc. Município: Felipe Freitas Fontoura (OAB: 14071/MS) CERTIFICO para os devidos fins que, em cumprimento à Ordem de Serviço nº 01/2023 desta Vice-Presidência, em anexo, faço estes autos conclusos ao relator para o reexame que entender cabível, em sede de juízo de retratação. Dou fé. Campo Grande, 14 de agosto de 2023. Eu, , Departamento de Recursos Externos, Coordenadoria de Recursos Externos e Remessa aos Tribunais Superiores, lavrei e subscrevi a presente.

Recurso Especial nº 0801740-36.2017.8.12.0007/50001 Comarca de Cassilândia - 1ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Jane Inês Dietrich Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Rodrigo Campos Zequim (OAB: 31726/PR) Interessada: Clemencia Garcia de Oliveira DPGE - 2ª Inst.: Jane Ines Dietrich (OAB: 7187/MS) Interessado: Município de Cassilândia Proc. Município: Eduardo de Assis Maia (OAB: 21050/MS) POSTO ISSO, em razão do recente julgamento pelo Supremo Tribunal Federal em Recurso Extraordinário - RE 1.140.005, com repercussão geral (Tema 1.002) e por ter este Tribunal adequado a sua decisão ao posicionamento adotado no paradigma do STF, exaurindo-se a pretensão do recorrente, declaro PREJUDICADO o presente RECURSO ESPECIAL interposto por Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 589, II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem. Às providências. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0801740-36.2017.8.12.0007/50001 Comarca de Cassilândia - 1ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Jane Inês Dietrich Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Rodrigo Campos Zequim (OAB: 31726/PR) Interessada: Clemencia Garcia de Oliveira DPGE - 2ª Inst.: Jane Ines Dietrich (OAB: 7187/MS) Interessado: Município de Cassilândia Proc. Município: Eduardo de Assis Maia (OAB: 21050/MS) CERTIFICO para os devidos fins que, em cumprimento à Ordem de Serviço nº 01/2023 desta Vice-Presidência, em anexo, faço estes autos conclusos ao relator para o reexame que entender cabível, em sede de juízo de retratação. Dou fé. Campo Grande, 10 de agosto de 2023. Eu, , Departamento de Recursos Externos, Coordenadoria de Recursos Externos e Remessa aos Tribunais Superiores, lavrei e subscrevi a presente.

Recurso Especial nº 0801745-07.2021.8.12.0011/50000 Comarca de Coxim - 1ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: E. de M. G. do S. Proc. do Estado: Jean Santos Pinto (OAB: 27809B/MS) Recorrido: I. S. de A. DPGE - 2ª Inst.: Francisco José Soares Barroso (OAB: 3837/MS) Interessada: F. A. B. DPGE - 2ª Inst.: Neyla Ferreira Mendes Interessado: M. de A. Proc. Município: Cleidomar Furtado de Lima (OAB: 8219B/MS) Interessado: M. P. E. Proc. Just: Marigô Regina Bittar Bezerra (OAB: 11327/MS) VISTOS, etc. F. 37: Defiro o pedido de suspensão do recurso até novo julgamento da apelação. Aguarde-se em cartório. Com o julgamento, traslade-se cópia do acórdão para este sequencial e abra-se vista ao recorrente e depois ao recorrido, para manifestação. Após, conclusos. Às providências. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0801747-79.2014.8.12.0024/50002 Comarca de Aparecida do Taboado - 2ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Orlando Francisco Vendramini Advogado: Rafael Gomes dos Santos (OAB: 121842/SP) Agravada: Franciny Dias da Silva Pereira (Representado(a) por sua Mãe) Elisangela Alves Dias RepreLeg: Elisangela Alaves Dias Advogada: Alyne Alves de Queiroz (OAB: 10358/MS) Agravada: Maria Eduarda Veigas Pereira (Representado(a) por seu (sua) Tutor(a)) RepreLeg: Irani Benta da Silva Advogada: Alyne Alves de Queiroz (OAB: 10358/MS) Agravada: Alicia Natieli Veigas Pescaroli (Representado(a) por seu Pai) Repre. Legal: Fábio dos Santos Pescaroli Advogada: Alyne Alves de Queiroz (OAB: 10358/MS) Agravado: Saulo Veigas Borges Repre. Legal: Adriano da Silva Borges Advogada: Alyne Alves de Queiroz (OAB: 10358/MS) Agravado: Jonatas Veigas Borges Repre. Legal: Adriano da Silva Borges Advogada: Alyne Alves de Queiroz (OAB: 10358/MS) Agravado: Carlos Eduardo da Silva Siqueira RepreLeg: Andréia da Silva Pereira Advogada: Alyne Alves de Queiroz (OAB: 10358/MS) Agravado: Cezar da Silva Siqueira Advogada: Alyne Alves de Queiroz (OAB: 10358/MS) Interessado: Allianz Brasil Seguradora S.a. Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS) VISTOS, etc. Na fase do art. 1.042, § 2º, do CPC e a despeito das judiciosas razões invocadas pela parte agravante, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão que inadmitiu o recurso (fls. 62/69 do sequencial n. 50001). Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, conforme o § 4º do art. 1.042 do Código de Processo Civil, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0801788-92.2017.8.12.0007/50002 Comarca de Cassilândia - 2ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Maria Rita Barbato (OAB: 4388/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Julizar Barbosa Trindade Júnior (OAB: 10846/MS) Interessado: Município de Cassilândia Proc. Município: Bruna Martins Peres (OAB: 20226/MS) Interessada: Eliene Maria de Jesus DPGE - 2ª Inst.: Maria Rita Barbato (OAB: 4388/MS) Interessado: Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Cassilândia CERTIFICO para os devidos fins que, em cumprimento à Ordem de Serviço nº 01/2023 desta Vice-Presidência, em anexo, faço estes autos conclusos ao relator para o reexame que entender cabível, em sede de juízo de retratação. Dou fé. Campo Grande, 1º de agosto de 2023. Eu, , Departamento de Recursos Externos, Coordenadoria de Recursos Externos e Remessa aos Tribunais Superiores, lavrei e subscrevi a presente.

Recurso Especial nº 0801788-92.2017.8.12.0007/50002 Comarca de Cassilândia - 2ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Maria Rita Barbato (OAB: 4388/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Julizar Barbosa Trindade Júnior (OAB: 10846/MS) Interessado: Município de Cassilândia Proc. Município: Bruna Martins Peres (OAB: 20226/MS) Interessada: Eliene Maria de Jesus DPGE - 2ª Inst.: Maria Rita Barbato (OAB: 4388/MS) Interessado: Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Cassilândia POSTO ISSO, em

razão do recente julgamento pelo Supremo Tribunal Federal em Recurso Extraordinário - RE 1.140.005, com repercussão geral (Tema 1.002) e por ter este Tribunal adequado a sua decisão ao posicionamento adotado no paradigma do STF, exaurindo-se a pretensão do recorrente, declaro PREJUDICADO o presente RECURSO ESPECIAL interposto por Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 589, II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem. Às providências. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0801918-83.2020.8.12.0005/50007 Comarca de Aquidauana - 1ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Francisco José Soares Barroso (OAB: 3837/MS) Recorrente: Priscila Ferreira Cancio DPGE - 2ª Inst.: Francisco José Soares Barroso (OAB: 3837/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Marcos Costa Vianna Moog (OAB: 6498/MS) Interessado: Município de Aquidauana Proc. Município: Fabio Castro Leandro (OAB: 9448/MS) Proc. Município: Fernanda Mayumi Miyawaki (OAB: 21800/MS) POSTO ISSO, em razão do recente julgamento pelo Supremo Tribunal Federal em Recurso Extraordinário - RE 1.140.005, com repercussão geral (Tema 1.002) e por ter este Tribunal adequado a sua decisão ao posicionamento adotado no paradigma do STF, exaurindo-se a pretensão do recorrente, declaro PREJUDICADO o presente RECURSO ESPECIAL interposto por Priscila Ferreira Cancio, Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 589, II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem. Às providências. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0801918-83.2020.8.12.0005/50007 Comarca de Aquidauana - 1ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Francisco José Soares Barroso (OAB: 3837/MS) Recorrente: Priscila Ferreira Cancio DPGE - 2ª Inst.: Francisco José Soares Barroso (OAB: 3837/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Marcos Costa Vianna Moog (OAB: 6498/MS) Interessado: Município de Aquidauana Proc. Município: Fabio Castro Leandro (OAB: 9448/MS) Proc. Município: Fernanda Mayumi Miyawaki (OAB: 21800/MS) CERTIFICO para os devidos fins que, em cumprimento à Ordem de Serviço nº 01/2023 desta Vice-Presidência, em anexo, faço estes autos conclusos ao relator para o reexame que entender cabível, em sede de juízo de retratação. Dou fé. Campo Grande, 7 de agosto de 2023. Eu, , Departamento de Recursos Externos, Coordenadoria de Recursos Externos e Remessa aos Tribunais Superiores, lavrei e subscrevi a presente.

Recurso Especial nº 0801922-06.2020.8.12.0043/50001 Comarca de São Gabriel do Oeste - 2ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Marcos Costa Vianna Moog (OAB: 6498/MS) Interessado: Henrique Gabriel Nogueira Saff DPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS) POSTO ISSO, em razão do recente julgamento pelo Supremo Tribunal Federal em Recurso Extraordinário - RE 1.140.005, com repercussão geral (Tema 1.002) e por ter este Tribunal adequado a sua decisão ao posicionamento adotado no paradigma do STF, exaurindo-se a pretensão do recorrente, declaro PREJUDICADO o presente RECURSO ESPECIAL interposto por Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 589, II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem. Às providências. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0801922-06.2020.8.12.0043/50001 Comarca de São Gabriel do Oeste - 2ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Marcos Costa Vianna Moog (OAB: 6498/MS) Interessado: Henrique Gabriel Nogueira Saff DPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS) CERTIFICO para os devidos fins que, em cumprimento à Ordem de Serviço nº 01/2023 desta Vice-Presidência, em anexo, faço estes autos conclusos ao relator para o reexame que entender cabível, em sede de juízo de retratação. Dou fé. Campo Grande, 10 de agosto de 2023. Eu, , Departamento de Recursos Externos, Coordenadoria de Recursos Externos e Remessa aos Tribunais Superiores, lavrei e subscrevi a presente.

Recurso Especial nº 0801944-83.2017.8.12.0006/50002 Comarca de Camapuã - 2ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Cacilda Kimiko Nakashima (OAB: 3840/TR) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS) Interessado: Município de Camapuã Proc. Município: Izabela Echeverria Correa (OAB: 21185/MS) Interessada: Adelaide Luiz Ferreira DPGE - 2ª Inst.: Cacilda Kimiko Nakashima (OAB: 3840/TR) POSTO ISSO, em razão do recente julgamento pelo Supremo Tribunal Federal em Recurso Extraordinário - RE 1.140.005, com repercussão geral (Tema 1.002) e por ter este Tribunal adequado a sua decisão ao posicionamento adotado no paradigma do STF, exaurindo-se a pretensão do recorrente, declaro PREJUDICADO o presente RECURSO ESPECIAL interposto por Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 589, II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem. Às providências. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0801944-83.2017.8.12.0006/50002 Comarca de Camapuã - 2ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Cacilda Kimiko Nakashima (OAB: 3840/TR) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS) Interessado: Município de Camapuã Proc. Município: Izabela Echeverria Correa (OAB: 21185/MS) Interessada: Adelaide Luiz Ferreira DPGE - 2ª Inst.: Cacilda Kimiko Nakashima (OAB: 3840/TR) CERTIFICO para os devidos fins que, em cumprimento à Ordem de Serviço nº 01/2023 desta Vice-Presidência, em anexo, faço estes autos conclusos ao relator para o reexame que entender cabível, em sede de juízo de retratação. Dou fé. Campo Grande, 7 de agosto de 2023. Eu, , Departamento de Recursos Externos, Coordenadoria de Recursos Externos e Remessa aos Tribunais Superiores, lavrei e subscrevi a presente.

Recurso Especial nº 0801990-52.2020.8.12.0011/50001 Comarca de Coxim - 2ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Jackeline Cardoso dos Santos Advogado: Cleidomar Furtado de Lima (OAB: 8219B/MS) Recorrido: Banco Toyota do Brasil S/A Advogado: Amandio Ferreira Tereso Junior (OAB: 15119A/MS) Advogada: Maria Lucília Gomes (OAB: 84206/SP) Observo que a recorrente pleiteou a concessão da justiça gratuita, sem comprovar a sua insuficiência financeira. Nesse cenário, em observância aos dispositivos do novo CPC, especificamente o art. 99, § 2º, concedo à recorrente a oportunidade de comprovar o preenchimento dos pressupostos legais para a concessão da benesse. Assinalo que deve apresentar documentos que

evidenciem veementemente a incapacidade de custear as despesas processuais. Em razão do exposto, determino a intimação da recorrente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, proceda à comprovação dos pressupostos para a concessão da gratuidade da justiça, sob pena de indeferimento do pedido. Após, voltem os autos conclusos. Às providências. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0802003-74.2019.8.12.0047/50002 Comarca de Terenos - Vara Única Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Glória de Fátima Fernandes Galbiati (OAB: 21983/DP) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS) Interessado: Mildonio Ojeda DPGE - 2ª Inst.: Glória de Fátima Fernandes Galbiati (OAB: 21983/DP) Interessado: Município de Terenos Proc. Município: Andréia Santos Humsi Rayes Donxeva (OAB: 8216/MS) POSTO ISSO, em razão do recente julgamento pelo Supremo Tribunal Federal em Recurso Extraordinário - RE 1.140.005, com repercussão geral (Tema 1.002) e por ter este Tribunal adequado a sua decisão ao posicionamento adotado no paradigma do STF, exaurindo-se a pretensão do recorrente, declaro PREJUDICADO o presente RECURSO ESPECIAL interposto por Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 589, II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem. Às providências. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0802003-74.2019.8.12.0047/50002 Comarca de Terenos - Vara Única Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Glória de Fátima Fernandes Galbiati (OAB: 21983/DP) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS) Interessado: Mildonio Ojeda DPGE - 2ª Inst.: Glória de Fátima Fernandes Galbiati (OAB: 21983/DP) Interessado: Município de Terenos Proc. Município: Andréia Santos Humsi Rayes Donxeva (OAB: 8216/MS) CERTIFICO para os devidos fins que, em cumprimento à Ordem de Serviço nº 01/2023 desta Vice-Presidência, em anexo, faço estes autos conclusos ao relator para o reexame que entender cabível, em sede de juízo de retratação. Dou fé. Campo Grande, 1º de agosto de 2023. Eu, , Departamento de Recursos Externos, Coordenadoria de Recursos Externos e Remessa aos Tribunais Superiores, lavrei e subscrevi a presente.

Recurso Especial nº 0802024-40.2019.8.12.0018/50001 Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Silvio Fernando de Barros Corrêa Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS) Interessado: Pedro Vithor Garcia Souza Silva RepreLeg: Patricia Regina de Souza Advogado: Arthur Jenson Beretta (OAB: 15069/MS) Interessado: Município de Paranaíba Proc. Município: Marcelo Augusto da Silveira Facin (OAB: 26019A/MS) Proc. Município: Bruce Henrique dos Santos Silva (OAB: 20439/MS) POSTO ISSO, em razão do recente julgamento pelo Supremo Tribunal Federal em Recurso Extraordinário - RE 1.140.005, com repercussão geral (Tema 1.002) e por ter este Tribunal adequado a sua decisão ao posicionamento adotado no paradigma do STF, exaurindo-se a pretensão do recorrente, declaro PREJUDICADO o presente RECURSO ESPECIAL interposto por Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 589, II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem. Às providências. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0802024-40.2019.8.12.0018/50001 Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Silvio Fernando de Barros Corrêa Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS) Interessado: Pedro Vithor Garcia Souza Silva RepreLeg: Patricia Regina de Souza Advogado: Arthur Jenson Beretta (OAB: 15069/MS) Interessado: Município de Paranaíba Proc. Município: Marcelo Augusto da Silveira Facin (OAB: 26019A/MS) Proc. Município: Bruce Henrique dos Santos Silva (OAB: 20439/MS) CERTIFICO para os devidos fins que, em cumprimento à Ordem de Serviço nº 01/2023 desta Vice-Presidência, em anexo, faço estes autos conclusos ao relator para o reexame que entender cabível, em sede de juízo de retratação. Dou fé. Campo Grande, 4 de agosto de 2023. Eu, , Departamento de Recursos Externos, Coordenadoria de Recursos Externos e Remessa aos Tribunais Superiores, lavrei e subscrevi a presente.

Recurso Especial nº 0802109-78.2018.8.12.0012/50002 Comarca de Ivinhema - 2ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Francisco José Soares Barroso (OAB: 3837/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Vitor André de Matos Rocha Martinez Vila (OAB: 22633/MS) Interessado: Município de Ivinhema Proc. Município: Queila Feliciano Alves da Silva (OAB: 12646/MS) Interessada: Rosa Sarti Devetak DPGE - 2ª Inst.: Francisco José Soares Barroso (OAB: 3837/MS) Considerando que o recurso versa sobre o Tema 1002 do STF, remetam-se os autos conclusos à fila Conclusos ao Vice - Ordem de Serviço n. 02. Às providências.

Agravo em Recurso Especial nº 0802114-70.2017.8.12.0001/50001 Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Sandra Aparecida Monteiro Ferreira Barbosa Advogado: Regis Santiago de Carvalho (OAB: 11336B/MS) Advogada: Taeli Gomes Barbosa (OAB: 21943/MS) Advogado: Reinaldo dos Santos Monteiro (OAB: 18897/MS) Agravado: Município de Campo Grande Proc. Município: Victor Pereira Afonso (OAB: 25457/MS) Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Cristiane da Costa Carvalho (OAB: 7457/MS) VISTOS, etc. Na fase do art. 1.042, § 2º, do CPC e a despeito das judiciosas razões invocadas pela parte agravante, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão que inadmitiu o recurso (fls. 36/47 do sequencial n. 50000). Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, conforme o § 4º do art. 1.042 do Código de Processo Civil, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0802231-29.2020.8.12.0010/50001 Comarca de Fátima do Sul - 2ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Ana Paula Ribeiro Costa (OAB: 10824B/MS) Recorrido: Gislaine Moura da Silva Vieira Advogada: Denise Tiosso Sabino (OAB: 6833/MS) Advogado: André Luan da Silva Brito (OAB: 19709/MS) Com fundamento nos artigos 9º e 10 do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrente para, em 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca do pedido de renúncia formulado pela parte recorrida às fls. 45-46. Às providências. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0802250-75.2020.8.12.0029/50001 Comarca de Naviraí - 2ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Maria José Rocha Advogada: Bárbara Nicolle Silva Ferro (OAB: 29040/MS) Recorrido: Banco Bmg S/A Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) VISTOS etc. Tendo em vista a petição de f. 65, defiro o requerimento de nova suspensão, pelo prazo de 90 (noventa dias), para a devida habilitação dos herdeiros. Às providências.

Recurso Especial nº 0802278-09.2021.8.12.0029/50000 Comarca de Naviraí - 1ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Ivanete da Silva Carvalho Advogada: Bárbara Nicolle Silva Ferro (OAB: 117589/PR) Recorrido: Banco Bradesco S.A. Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 150126A/MS) Defiro a juntada de fl. 52/53. Anote-se o nome da nova procuradora da recorrente. No mais, mantenho o sobrestamento determinado à fl. 30 até julgamento do Tema 929 do STJ. Às providências.

Agravo em Recurso Especial nº 0802301-02.2022.8.12.0002/50002 Comarca de Dourados - 4ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Jose Mario da Silva Advogado: Carlos Valfrido Gonçalves (OAB: 16467/MS) Agravado: Gap Participações Ltda Advogado: Vitor Arthur Pastre (OAB: 13720/MS) Agravado: São Bento Incorporadora Ltda Advogado: Vitor Arthur Pastre (OAB: 13720/MS) VISTOS, etc. Na fase do art. 1.042, § 2º, do CPC e a despeito das judiciosas razões invocadas pela parte agravante, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão que inadmitiu o recurso (fls. 42/57 do sequencial n. 50001). Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, conforme o § 4º do art. 1.042 do Código de Processo Civil, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0802350-47.2016.8.12.0004/50005 Comarca de Amambai - 1ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Jane Ines Dietrich (OAB: 7187/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Wagner Moreira Garcia (OAB: 11781B/MS) Interessado: Marcelo José de Araújo DPGE - 2ª Inst.: Jane Ines Dietrich (OAB: 7187/MS) Considerando a intervenção do Ministério Público nas demais fases do processo, pelo que demonstra interesse nos autos, dê-se vista dos autos à Procuradoria-Geral de Justiça para manifestação, vindo a seguir os autos conclusos para ulterior deliberação. Às providências. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0802433-40.2020.8.12.0031/50000 Comarca de Caarapó - 1ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Cacilda Kimiko Nakashima (OAB: 3840B/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS) Interessado: Município de Caarapó Proc. Município: Angela Cristina Diniz Bezerra Carniel (OAB: 9157/MS) Interessado: Vanderlei Aparecido Alves DPGE - 2ª Inst.: Cacilda Kimiko Nakashima (OAB: 3840B/MS) Interessado: Ministério Público Estadual Proc. Just: Belmires Soles Ribeiro POSTO ISSO, em razão do recente julgamento pelo Supremo Tribunal Federal em Recurso Extraordinário - RE 1.140.005, com repercussão geral (Tema 1.002) e por ter este Tribunal adequado a sua decisão ao posicionamento adotado no paradigma do STF, exaurindo-se a pretensão do recorrente, declaro PREJUDICADO o presente RECURSO ESPECIAL interposto por Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 589, II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem. Às providências. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0802433-40.2020.8.12.0031/50000 Comarca de Caarapó - 1ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Cacilda Kimiko Nakashima (OAB: 3840B/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS) Interessado: Município de Caarapó Proc. Município: Angela Cristina Diniz Bezerra Carniel (OAB: 9157/MS) Interessado: Vanderlei Aparecido Alves DPGE - 2ª Inst.: Cacilda Kimiko Nakashima (OAB: 3840B/MS) Interessado: Ministério Público Estadual Proc. Just: Belmires Soles Ribeiro CERTIFICO para os devidos fins que, em cumprimento à Ordem de Serviço nº 01/2023 desta Vice-Presidência, em anexo, faço estes autos conclusos ao relator para o reexame que entender cabível, em sede de juízo de retratação. Dou fé. Campo Grande, 4 de agosto de 2023. Eu, , Departamento de Recursos Externos, Coordenadoria de Recursos Externos e Remessa aos Tribunais Superiores, lavrei e subscrevi a presente.

Recurso Especial nº 0802436-29.2019.8.12.0031/50000 Comarca de Caarapó - 2ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Marisa Nunes dos Santos Rodrigues (OAB: 385671/DP) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS) Interessado: E. da S. R. DPGE - 2ª Inst.: Marisa Nunes dos Santos Rodrigues (OAB: 385671/DP) RepreLeg: Leane Oliveira da Silva Interessado: Município de Juti Advogado: Adão Ronaldo Correa Cardoso (OAB: 14570/MS) POSTO ISSO, em razão do recente julgamento pelo Supremo Tribunal Federal em Recurso Extraordinário - RE 1.140.005, com repercussão geral (Tema 1.002) e por ter este Tribunal adequado a sua decisão ao posicionamento adotado no paradigma do STF, exaurindo-se a pretensão do recorrente, declaro PREJUDICADO o presente RECURSO ESPECIAL interposto por Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 589, II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem. Às providências. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0802436-29.2019.8.12.0031/50000 Comarca de Caarapó - 2ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Marisa Nunes dos Santos Rodrigues (OAB: 385671/DP) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS) Interessado: E. da S. R. DPGE - 2ª Inst.: Marisa Nunes dos Santos Rodrigues (OAB: 385671/DP) RepreLeg: Leane Oliveira da Silva Interessado: Município de Juti Advogado: Adão Ronaldo Correa Cardoso (OAB: 14570/MS) CERTIFICO para os devidos fins que, em cumprimento à Ordem de Serviço nº 01/2023 desta Vice-Presidência, em anexo, faço estes autos conclusos ao relator para o reexame que entender cabível, em sede de juízo de retratação. Dou fé. Campo Grande, 8 de agosto de 2023. Eu, , Departamento de Recursos Externos, Coordenadoria de Recursos Externos e Remessa aos Tribunais Superiores, lavrei e subscrevi a presente.

Recurso Especial nº 0802534-53.2019.8.12.0018/50000 Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS) Interessado: Município de Paranaíba Proc. Município: Bruce Henrique dos Santos Silva (OAB: 20439/MS) Interessado: Nair Vilela Ferreira Bruno DPGE - 2ª Inst.: Maria Rita Barbato (OAB: 4388/MS) POSTO ISSO, em razão do recente julgamento pelo Supremo Tribunal Federal em Recurso Extraordinário - RE 1.140.005, com repercussão geral (Tema 1.002) e por ter este Tribunal adequado a sua decisão ao posicionamento adotado no paradigma do STF, exaurindo-se a pretensão do recorrente, declaro PREJUDICADO o presente RECURSO ESPECIAL interposto por Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 589, II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem. Às providências. Publique-se.Registre-se.Intimem-se.

Recurso Especial nº 0802534-53.2019.8.12.0018/50000 Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS) Interessado: Município de Paranaíba Proc. Município: Bruce Henrique dos Santos Silva (OAB: 20439/MS) Interessado: Nair Vilela Ferreira Bruno DPGE - 2ª Inst.: Maria Rita Barbato (OAB: 4388/MS) CERTIFICO para os devidos fins que, em cumprimento à Ordem de Serviço nº 01/2023 desta Vice-Presidência, em anexo, faço estes autos conclusos ao relator para o reexame que entender cabível, em sede de juízo de retratação. Dou fé. Campo Grande, 1º de agosto de 2023. Eu, Analista Judiciário do Departamento de Recursos Externos, Coordenadoria de Recursos Externos e Remessa aos Tribunais Superiores, lavrei e subscrevi a presente.

Recurso Especial nº 0802631-71.2019.8.12.0012/50003 Comarca de Ivinhema - 2ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Edna Regina Batista Nunes da Cunha Recorrido: Município de Ivinhema Proc. Município: Mariel Sasada Ronchesel Martin (OAB: 19355/MS) Interessado: Hamilton Arents DPGE - 2ª Inst.: Edna Regina Batista Nunes da Cunha Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Patrícia Figueiredo Teles (OAB: 14345B/MS) Considerando que o recurso versa sobre o Tema 1002 do STF, remetam-se os autos conclusos à fila Conclusos ao Vice - Ordem de Serviço n. 02. Às providências.

Agravo em Recurso Especial nº 0802683-63.2020.8.12.0002/50002 Comarca de Dourados - 2ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Marcos Soele Braz Santos Advogado: Marcos Soele Braz Santos (OAB: 10706A/MS) Advogado: Kamila Daneres Porto (OAB: 125752/RS) Agravado: Amanda Gleician Caetano de Araújo – Me Advogado: Carlos Rodrigues Pacheco (OAB: 5712/MS) RepreLeg: Amanda Gleician Caetano de Araújo VISTOS, etc. Na fase do art. 1.042, § 2º, do CPC e a despeito das judiciosas razões invocadas pela parte agravante, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão que inadmitiu o recurso (fls. 639/655 do sequencial n. 50001). Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, conforme o § 4º do art. 1.042 do Código de Processo Civil, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0802713-45.2019.8.12.0031/50001 Comarca de Caarapó - 1ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Olga Lemos Cardoso de Marco Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Rodrigo Campos Zequim (OAB: 12453/MS) Interessado: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de Caarapó Interessado: Alberto Moura Cunha DPGE - 2ª Inst.: Olga Lemos Cardoso de Marco Interessado: Município de Caarapó Advogada: Angela Cristina Diniz Bezerra (OAB: 9157/MS) CERTIFICO para os devidos fins que, em cumprimento à Ordem de Serviço nº 01/2023 desta Vice-Presidência, em anexo, faço estes autos conclusos ao relator para o reexame que entender cabível, em sede de juízo de retratação. Dou fé. Campo Grande, 14 de setembro de 2023. Eu, , Departamento de Recursos Externos, Coordenadoria de Recursos Externos e Remessa aos Tribunais Superiores, lavrei e subscrevi a presente.

Recurso Especial nº 0802713-45.2019.8.12.0031/50001 Comarca de Caarapó - 1ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Olga Lemos Cardoso de Marco Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Rodrigo Campos Zequim (OAB: 12453/MS) Interessado: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de Caarapó Interessado: Alberto Moura Cunha DPGE - 2ª Inst.: Olga Lemos Cardoso de Marco Interessado: Município de Caarapó Advogada: Angela Cristina Diniz Bezerra (OAB: 9157/MS) POSTO ISSO, em razão do recente julgamento pelo Supremo Tribunal Federal em Recurso Extraordinário - RE 1.140.005, com repercussão geral (Tema 1.002) e por ter este Tribunal adequado a sua decisão ao posicionamento adotado no paradigma do STF, exaurindo-se a pretensão do recorrente, declaro PREJUDICADO o presente RECURSO ESPECIAL interposto por Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 589, II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem. Às providências. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0802718-67.2019.8.12.0031/50000 Comarca de Caarapó - 1ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Curadoria Especial - Defensor Público DPGE - 2ª Inst.: Olga Lemos Cardoso de Marco Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Rodrigo Campos Zequim (OAB: 12453/MS) Interessado: Romeu Gotardi RepreLeg: Maria Antonia Gotardi DPGE - 2ª Inst.: Olga Lemos Cardoso de Marco Interessado: Município de Caarapó Advogada: Angela Cristina Diniz Bezerra (OAB: 9157/MS) Advogada: Adriana Cristina Aveiro (OAB: 13313/MS) POSTO ISSO, em razão do recente julgamento pelo Supremo Tribunal Federal em Recurso Extraordinário - RE 1.140.005, com repercussão geral (Tema 1.002) e por ter este Tribunal adequado a sua decisão ao posicionamento adotado no paradigma do STF, exaurindo-se a pretensão do recorrente, declaro PREJUDICADO o presente RECURSO ESPECIAL interposto por Curadoria Especial - Defensor Público, nos termos do art. 589, II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem. Às providências. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0802718-67.2019.8.12.0031/50000 Comarca de Caarapó - 1ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Curadoria Especial - Defensor Público DPGE - 2ª Inst.: Olga Lemos Cardoso de Marco Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Rodrigo Campos Zequim (OAB: 12453/MS) Interessado: Romeu Gotardi RepreLeg: Maria Antonia Gotardi DPGE - 2ª Inst.: Olga Lemos Cardoso de Marco Interessado: Município de Caarapó Advogada: Angela Cristina Diniz Bezerra (OAB: 9157/MS) Advogada: Adriana Cristina Aveiro (OAB: 13313/MS) CERTIFICO para os devidos fins que, em cumprimento à Ordem de Serviço nº 01/2023 desta Vice-Presidência, em anexo, faço estes autos conclusos ao relator para o reexame que entender cabível, em sede de juízo de retratação. Dou fé. Campo Grande, 3 de agosto de 2023. Eu, , Departamento de Recursos Externos, Coordenadoria de Recursos Externos e Remessa aos Tribunais Superiores, lavrei e subscrevi a presente.

Agravo em Recurso Especial nº 0802958-32.2022.8.12.0005/50002 Comarca de Aquidauana - 2ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Boa Vista Serviços S.A. Advogado: Helio Yazbek (OAB: 168204/SP) Agravado: Ademar Salustiano Advogado: Wilian Paravá de Albuquerque (OAB: 25005/MS) VISTOS, etc. Na fase do art. 1.042, § 2º, do CPC e a despeito das judiciosas razões invocadas pela parte agravante, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão que inadmitiu o recurso (fls. 42/47 do sequencial n. 50001). Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, conforme o § 4º do art. 1.042 do Código de Processo Civil, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0802985-39.2019.8.12.0031/50002 Comarca de Caarapó - 2ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Edna Regina Batista Nunes da Cunha (OAB: 19853/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Marcos Costa Vianna Moog (OAB: 6498/MS) Interessado: Claudemir Ferreira Nunes DPGE - 2ª Inst.: Edna Regina Batista Nunes da Cunha (OAB: 19853/MS) Interessado: Município de Caarapó Proc. Município: Adriana Cristina Aveiro (OAB: 13313/MS) POSTO ISSO, tendo em vista o acréscimo de fundamentos pelo novo aresto da Câmara, que em face deles deixou de exercer o juízo de retratação, determino a intimação da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, em atenção ao disposto nos artigos 9º e 10, do CPC, para que COMPLEMENTE as razões do RECURSO ESPECIAL interposto, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias. Findo o prazo, venham-me novamente conclusos para emissão de novo juízo de admissibilidade, devendo retornar concluso na fila “Conclusos ao Vice - Ordem de Serviço nº 02”. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0802985-39.2019.8.12.0031/50002 Comarca de Caarapó - 2ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Edna Regina Batista Nunes da Cunha (OAB: 19853/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Marcos Costa Vianna Moog (OAB: 6498/MS) Interessado: Claudemir Ferreira Nunes DPGE - 2ª Inst.: Edna Regina Batista Nunes da Cunha (OAB: 19853/MS) Interessado: Município de Caarapó Proc. Município: Adriana Cristina Aveiro (OAB: 13313/MS) CERTIFICO para os devidos fins que, em cumprimento à Ordem de Serviço nº 01/2023 desta Vice-Presidência, em anexo, faço estes autos conclusos ao relator para o reexame que entender cabível, em sede de juízo de retratação. Dou fé. Campo Grande, 14 de setembro de 2023. Eu, , Departamento de Recursos Externos, Coordenadoria de Recursos Externos e Remessa aos Tribunais Superiores, lavrei e subscrevi a presente.

Recurso Especial nº 0803081-46.2018.8.12.0045/50001 Comarca de Sidrolândia - 2ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: David Moura de Olindo Advogado: David Moura de Olindo (OAB: 7181/MS) Recorrente: João Rodrigues Terra Advogado: David Moura de Olindo (OAB: 7181/MS) Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS) Recorrente: Cleomar Ferreira Terra Advogado: David Moura de Olindo (OAB: 7181/MS) Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS) Recorrido: Ilda Quadros Barbosa Advogado: Cleiry Antônio da Silva Ávila (OAB: 6090/MS) Advogado: Márcio Natalicio Garcia de Brito (OAB: 3906/MS) Advogado: Barbara Ferreira Ávila (OAB: 21639/MS) Diante da certidão de fl. 69, persistindo incerteza quanto ao adimplemento do preparo, intime-se a parte recorrente para que esclareça acerca do recolhimento da guia GRU/STJ, com a juntada de documento hábil, em 05 (cinco) dias, sob pena de deserção. Às providências. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0803105-53.2021.8.12.0018/50002 Comarca de Paranaíba - 1ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Maria da Conceição de Oliveira DPGE - 2ª Inst.: Cacilda Kimiko Nakashima (OAB: 3840B/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Marcos Costa Vianna Moog (OAB: 6498/MS) Interessado: Município de Paranaíba Proc. Município: Patrícia Rodrigues Silva (OAB: 23805/MS) POSTO ISSO, em razão do recente julgamento pelo Supremo Tribunal Federal em Recurso Extraordinário - RE 1.140.005, com repercussão geral (Tema 1.002) e por ter este Tribunal adequado a sua decisão ao posicionamento adotado no paradigma do STF, exaurindo-se a pretensão do recorrente, declaro PREJUDICADO o presente RECURSO ESPECIAL interposto por Maria da Conceição de Oliveira, nos termos do art. 589, II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem. Às providências. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0803105-53.2021.8.12.0018/50002 Comarca de Paranaíba - 1ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Maria da Conceição de Oliveira DPGE - 2ª Inst.: Cacilda Kimiko Nakashima (OAB: 3840B/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Marcos Costa Vianna Moog (OAB: 6498/MS) Interessado: Município de Paranaíba Proc. Município: Patrícia Rodrigues Silva (OAB: 23805/MS) CERTIFICO para os devidos fins que, em cumprimento à Ordem de Serviço nº 01/2023 desta Vice-Presidência, em anexo, faço estes autos conclusos ao relator para o reexame que entender cabível, em sede de juízo de retratação. Dou fé. Campo Grande, 1º de agosto de 2023. Eu, , Departamento de Recursos Externos, Coordenadoria de Recursos Externos e Remessa aos Tribunais Superiores, lavrei e subscrevi a presente.

Recurso Especial nº 0803148-58.2019.8.12.0018/50001 Comarca de Paranaíba - 1ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Silvio Fernando de Barros Correa Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Rodrigo Campos Zequim (OAB: 12453/MS) Interessada: Sirlene Maria de Oliveira DPGE - 2ª Inst.: Silvio Fernando de Barros Correa Interessado: Município de Paranaíba Proc. Município: Liliane Aparecida dos Santos Martins (OAB: 18437/MS) Proc. Município: Bruce Henrique dos Santos Silva (OAB: 20439/MS) CERTIFICO para os devidos fins que, em cumprimento à Ordem de Serviço nº 01/2023 desta Vice-Presidência, em anexo, faço estes autos conclusos ao relator para o reexame que entender cabível, em sede de juízo de retratação. Dou fé. Campo Grande, 22 de setembro de 2023. Eu, Francieli de Oliveira Quintanilha Nogueira, Departamento de Recursos Externos, Coordenadoria de Recursos Externos e Remessa aos Tribunais Superiores, lavrei e subscrevi a presente.

Recurso Especial nº 0803148-58.2019.8.12.0018/50001 Comarca de Paranaíba - 1ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Silvio Fernando de Barros Correa Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Rodrigo Campos Zequim (OAB: 12453/MS) Interessada: Sirlene Maria de Oliveira DPGE - 2ª Inst.: Silvio Fernando de Barros Correa Interessado: Município de Paranaíba Proc. Município: Liliane Aparecida dos Santos Martins (OAB: 18437/MS) Proc. Município: Bruce Henrique dos Santos Silva (OAB: 20439/MS) POSTO ISSO, em razão do recente julgamento pelo Supremo Tribunal Federal em Recurso Extraordinário - RE 1.140.005, com repercussão geral (Tema 1.002) e por ter este Tribunal adequado a sua decisão ao posicionamento adotado no paradigma do STF, exaurindo-se a pretensão do recorrente, declaro PREJUDICADO o presente RECURSO ESPECIAL interposto por Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 589, II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem. Às providências. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0803331-49.2021.8.12.0021/50003 Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Metropolitan Life Seguros e Previdência Privada S/A Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho (OAB: 15155A/MS) Recorrido: Leidiane Malaquias de Jesus Advogada: Pâmela Rocha Soares (OAB: 25145/MS) Considerando que o substabelecimento ao advogado que assina digitalmente a peça recursal outorgou poderes para a prática de atos até a data de 27/9/2022 (fls. 106/110 dos autos principais), intime-se a parte recorrente para, no prazo de 5 (cinco) dias, regularizar sua representação processual, juntando procuração válida.

Agravo em Recurso Especial nº 0803343-72.2017.8.12.0031/50002 Comarca de Caarapó - 1ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Maria José Garcia Advogado: Aldair Capatti de Aquino (OAB: 2162B/MS) Advogado: Fausto Luis Rezende de Aquino (OAB: 11232/MS) Agravado: Banco Bradesco S.A. Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) VISTOS, etc. Na fase do art. 1.042, § 2º, do CPC e a despeito das judiciosas razões invocadas pela parte agravante, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão que inadmitiu o recurso (fls. 33/37 do sequencial n. 50001). Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, conforme o § 4º do art. 1.042 do Código de Processo Civil, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0803445-07.2015.8.12.0018/50000 Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Curadoria Especial - Defensor Público DPGE - 2ª Inst.: Cacilda Kimiko Nakashima (OAB: 3840B/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Rodrigo Campos Zequim (OAB: 12453B/MS) Interessado: Albano Suttini DPGE - 1ª Inst.: Maria Rita Barbato (OAB: 4388/MS) Interessado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Juliana Nonato (OAB: 202810/MP) CERTIFICO para os devidos fins que, em cumprimento à Ordem de Serviço nº 01/2023 desta Vice-Presidência, em anexo, faço estes autos conclusos ao relator para o reexame que entender cabível, em sede de juízo de retratação. Dou fé. Campo Grande, 21 de setembro de 2023. Eu, , Departamento de Recursos Externos, Coordenadoria de Recursos Externos e Remessa aos Tribunais Superiores, lavrei e subscrevi a presente.

Recurso Especial nº 0803445-07.2015.8.12.0018/50000 Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Curadoria Especial - Defensor Público DPGE - 2ª Inst.: Cacilda Kimiko Nakashima (OAB: 3840B/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Rodrigo Campos Zequim (OAB: 12453B/MS) Interessado: Albano Suttini DPGE - 1ª Inst.: Maria Rita Barbato (OAB: 4388/MS) Interessado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Juliana Nonato (OAB: 202810/MP) POSTO ISSO, em razão do recente julgamento pelo Supremo Tribunal Federal em Recurso Extraordinário - RE 1.140.005, com repercussão geral (Tema 1.002) e por ter este Tribunal adequado a sua decisão ao posicionamento adotado no paradigma do STF, exaurindo-se a pretensão do recorrente, declaro PREJUDICADO o presente RECURSO ESPECIAL interposto por Curadoria Especial - Defensor Público, nos termos do art. 589, II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem. Às providências. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0803479-74.2018.8.12.0018/50002 Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Francisco José Soares Barroso (OAB: 3837/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Julizar Barbosa Trindade Júnior (OAB: 10846/MS) Interessada: Lucelaine da Silva Nascimento DPGE - 2ª Inst.: Francisco José Soares Barroso (OAB: 3837/MS) Interessado: Município de Paranaíba Proc. Município: Bruce Henrique dos Santos Silva (OAB: 20439/MS) VISTOS, etc. Considerando que o recurso versa sobre o Tema 1002 do STF, remetam-se os autos conclusos à fila Conclusos ao Vice - Ordem de Serviço n. 02. Às providências.

Agravo em Recurso Especial nº 0803543-79.2021.8.12.0018/50001 Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Netfibra MS Comunicação Ltda. Advogado: Marco Aurélio Alves (OAB: 137359/SP) Advogado: Fernando Salles Amarães (OAB: 282579/SP) Agravado: Aguinaldo Ramos dos Santos Advogado: Robson Queiroz de Rezende (OAB: 9350/MS) Advogado: Tiago do Amaral Laurencio Munholi (OAB: 10560/MS) Advogado: Thiago Prohonoski Santos (OAB: 28474/MS) VISTOS, etc. Na fase do art. 1.042, § 2º, do CPC e a despeito das judiciosas razões invocadas pela parte agravante, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão que inadmitiu o recurso (fls. 70/82 do sequencial n. 50000). Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, conforme o § 4º do art. 1.042 do Código de Processo Civil, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0803595-98.2018.8.12.0012/50002 Comarca de Ivinhema - 2ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Glória de Fátima Fernandes Galbiati (OAB: 21983/DP) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Kaoye Guazina Oshiro (OAB: 19853/MS) Proc. do Estado: Vitor André de Matos Rocha Martinez Vila (OAB: 22633/MS) Interessado: Deoclecio Junior Serafini RepreLeg: Trajanir Antoninha Baierle Fiametti DPGE - 2ª Inst.: Glória de Fátima Fernandes Galbiati (OAB: 21983/DP) CERTIFICO para os devidos fins que, em cumprimento à Ordem de Serviço nº 01/2023 desta Vice-Presidência, em anexo, faço estes autos conclusos ao relator para o reexame que entender cabível, em sede de juízo de retratação. Dou fé. Campo Grande, 19 de setembro de 2023. Eu, , Departamento de Recursos Externos, Coordenadoria de Recursos Externos e Remessa aos Tribunais Superiores, lavrei e subscrevi a presente.

Recurso Especial nº 0803595-98.2018.8.12.0012/50002 Comarca de Ivinhema - 2ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Glória de Fátima Fernandes Galbiati (OAB: 21983/DP) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Kaoye Guazina Oshiro (OAB: 19853/MS) Proc. do Estado: Vitor André de Matos Rocha Martinez Vila (OAB: 22633/MS) Interessado: Deoclecio Junior Serafini RepreLeg: Trajanir Antoninha Baierle Fiametti DPGE - 2ª Inst.: Glória de Fátima Fernandes Galbiati (OAB: 21983/DP) POSTO ISSO, em razão do recente julgamento pelo Supremo Tribunal Federal em Recurso Extraordinário - RE 1.140.005, com repercussão geral (Tema 1.002) e por ter este Tribunal adequado a sua decisão ao posicionamento adotado no paradigma do STF, exaurindo-se a pretensão do recorrente, declaro PREJUDICADO o presente RECURSO ESPECIAL interposto por Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 589, II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem. Às providências. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0803699-68.2019.8.12.0008/50001 Comarca de Corumbá - Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Curadoria Especial - Defensor Público Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS) Interessado: Municipio de Corumbá Proc. Município: Natália Romero Gonçalves Dias Santos (OAB: 9316/MS) Interessado: André Luiz Souza de Jesus DPGE - 2ª Inst.: Maria José do Nascimento CERTIFICO para os devidos fins que, em cumprimento à Ordem de Serviço nº 01/2023 desta Vice-Presidência, em anexo, faço estes autos conclusos ao relator para o reexame que entender cabível, em sede de juízo de retratação. Dou fé. Campo Grande, 3 de agosto de 2023. Eu, , Departamento de Recursos Externos, Coordenadoria de Recursos Externos e Remessa aos Tribunais Superiores, lavrei e subscrevi a presente.

Recurso Especial nº 0803699-68.2019.8.12.0008/50001 Comarca de Corumbá - Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Curadoria Especial - Defensor Público Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS) Interessado: Municipio de Corumbá Proc. Município: Natália Romero Gonçalves Dias Santos (OAB: 9316/MS) Interessado: André Luiz Souza de Jesus DPGE - 2ª Inst.: Maria José do Nascimento POSTO ISSO, em razão do recente julgamento pelo Supremo Tribunal Federal em Recurso Extraordinário - RE 1.140.005, com repercussão geral (Tema 1.002) e por ter este Tribunal adequado a sua decisão ao posicionamento adotado no paradigma do STF, exaurindo-se a pretensão do recorrente, declaro PREJUDICADO o presente RECURSO ESPECIAL interposto por Curadoria Especial - Defensor Público, nos termos do art. 589, II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem. Às providências. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0803779-89.2021.8.12.0031/50002 Comarca de Caarapó - 1ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Paulo Roberto Mattos Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS) Interessada: Eliane Soares DPGE - 2ª Inst.: Paulo Roberto Mattos Interessado: Município de Caarapó Proc. Município: Angela Cristina Diniz Bezerra Carniel (OAB: 9157/MS) Proc. Município: Adriana Cristina Aveiro Manfré (OAB: 13313/MS) CERTIFICO para os devidos fins que, em cumprimento à Ordem de Serviço nº 01/2023 desta Vice-Presidência, em anexo, faço estes autos conclusos ao relator para o reexame que entender cabível, em sede de juízo de retratação. Dou fé. Campo Grande, 21 de setembro de 2023. Eu, , Departamento de Recursos Externos, Coordenadoria de Recursos Externos e Remessa aos Tribunais Superiores, lavrei e subscrevi a presente.

Recurso Especial nº 0803779-89.2021.8.12.0031/50002 Comarca de Caarapó - 1ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Paulo Roberto Mattos Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS) Interessada: Eliane Soares DPGE - 2ª Inst.: Paulo Roberto Mattos Interessado: Município de Caarapó Proc. Município: Angela Cristina Diniz Bezerra Carniel (OAB: 9157/MS) Proc. Município: Adriana Cristina Aveiro Manfré (OAB: 13313/MS) POSTO ISSO, em razão do recente julgamento pelo Supremo Tribunal Federal em Recurso Extraordinário - RE 1.140.005, com repercussão geral (Tema 1.002) e por ter este Tribunal adequado a sua decisão ao posicionamento adotado no paradigma do STF, exaurindo-se a pretensão do recorrente, declaro PREJUDICADO o presente RECURSO ESPECIAL interposto por Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 589, II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem. Às providências. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0804061-23.2021.8.12.0001/50003 Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 1ª Inst.: Geni Tibúrcio Zawieruch Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Marcos Costa Vianna Moog (OAB: 6498/MS) Interessado: Jose Carlos de Paula Filho DPGE - 2ª Inst.: Geni Tibúrcio Zawierucha (OAB: 11146B/MS) Interessado: União - Advocacia Geral da União - AGU/MS POSTO ISSO, em razão do recente julgamento pelo Supremo Tribunal Federal em Recurso Extraordinário - RE 1.140.005, com repercussão geral (Tema 1.002) e por ter este Tribunal adequado a sua decisão ao posicionamento adotado no paradigma do STF, exaurindo-se a pretensão do recorrente, declaro PREJUDICADO o presente RECURSO ESPECIAL interposto por Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 589, II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem. Às providências. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0804061-23.2021.8.12.0001/50003 Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 1ª Inst.: Geni Tibúrcio Zawieruch Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Marcos Costa Vianna Moog (OAB: 6498/MS) Interessado: Jose Carlos de Paula Filho DPGE - 2ª Inst.: Geni Tibúrcio Zawierucha (OAB: 11146B/MS) Interessado: União - Advocacia Geral da União - AGU/MS CERTIFICO para os devidos fins que, em cumprimento à Ordem de Serviço nº 01/2023 desta Vice-Presidência, em anexo, faço estes autos conclusos ao relator para o reexame que entender cabível, em sede de juízo de retratação. Dou fé. Campo Grande, 22 de setembro de 2023. Eu, Francieli de Oliveira Quintanilha Nogueira, Departamento de Recursos Externos, Coordenadoria de Recursos Externos e Remessa aos Tribunais Superiores, lavrei e subscrevi a presente.

Agravo em Recurso Especial nº 0804152-93.2020.8.12.0019/50002 Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos Advogado: Lázaro José Gomes Júnior (OAB: 8125/MS) Agravado: Algacir Ribeiro de Alencastro Advogado: Osvaldo Vitor de Souza Júnior (OAB: 19113/MS) Advogada: Gabriela Mazaron Curioni (OAB: 18277/MS) VISTOS, etc. Na fase do art. 1.042, § 2º, do CPC e a despeito das judiciosas razões invocadas pela parte agravante, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão que inadmitiu o recurso (fls. 32/42 do sequencial n.50001). Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, conforme o § 4º do art. 1.042 do Código de Processo Civil, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0804323-53.2020.8.12.0018/50002 Comarca de Paranaíba - 1ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: D. P. do E. de M. G. do S. DPGE - 2ª Inst.: Paulo Roberto Mattos Recorrido: E. de M. G. do S. Proc. do Estado: Marcos Costa Vianna Moog (OAB: 6498/MS) Interessada: O. de A. L. DPGE - 2ª Inst.: Paulo Roberto Mattos Interessado: Município de Paranaíba Interessado: R. T. L. G. POSTO ISSO, em razão do recente julgamento pelo Supremo Tribunal Federal em Recurso Extraordinário - RE 1.140.005, com repercussão geral (Tema 1.002) e por ter este Tribunal adequado a sua decisão ao posicionamento adotado no paradigma do STF, exaurindo-se a pretensão do recorrente, declaro PREJUDICADO o presente RECURSO ESPECIAL interposto por D. P. do E. de M. G. do S. (DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL), nos termos do art. 589, II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem. Às providências. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0804323-53.2020.8.12.0018/50002 Comarca de Paranaíba - 1ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: D. P. do E. de M. G. do S. DPGE - 2ª Inst.: Paulo Roberto Mattos Recorrido: E. de M. G. do S. Proc. do Estado: Marcos Costa Vianna Moog (OAB: 6498/MS) Interessada: O. de A. L. DPGE - 2ª Inst.: Paulo Roberto Mattos Interessado: Município de Paranaíba Interessado: R. T. L. G. CERTIFICO para os devidos fins que, em cumprimento à Ordem de Serviço

nº 01/2023 desta Vice-Presidência, em anexo, faço estes autos conclusos ao relator para o reexame que entender cabível, em sede de juízo de retratação. Dou fé. Campo Grande, 14 de setembro de 2023. Eu, , Departamento de Recursos Externos, Coordenadoria de Recursos Externos e Remessa aos Tribunais Superiores, lavrei e subscrevi a presente.

Recurso Especial nº 0804580-88.2014.8.12.0018/50000 Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Cacilda Kimiko Nakashima (OAB: 3840B/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Patrícia Figueiredo Teles (OAB: 14345B/MS) Interessado: Ministério Público Estadual Interessada: Neusa Maria Carvalho Campos POSTO ISSO, em razão do recente julgamento pelo Supremo Tribunal Federal em Recurso Extraordinário - RE 1.140.005, com repercussão geral (Tema 1.002) e por ter este Tribunal adequado a sua decisão ao posicionamento adotado no paradigma do STF, exaurindo-se a pretensão do recorrente, declaro PREJUDICADO o presente RECURSO ESPECIAL interposto por Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 589, II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem. Às providências. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0804580-88.2014.8.12.0018/50000 Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Cacilda Kimiko Nakashima (OAB: 3840B/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Patrícia Figueiredo Teles (OAB: 14345B/MS) Interessado: Ministério Público Estadual Interessada: Neusa Maria Carvalho Campos CERTIFICO para os devidos fins que, em cumprimento à Ordem de Serviço nº 01/2023 desta Vice-Presidência, em anexo, faço estes autos conclusos ao relator para o reexame que entender cabível, em sede de juízo de retratação. Dou fé. Campo Grande, 16 de agosto de 2023. Eu, , Departamento de Recursos Externos, Coordenadoria de Recursos Externos e Remessa aos Tribunais Superiores, lavrei e subscrevi a presente.

Recurso Especial nº 0804805-86.2019.8.12.0001/50001 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Marisa Nunes dos Santos Rodrigues Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Cristiane Müller Dantas (OAB: 7812/MS) Recorrido: Município de Campo Grande Proc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS) Interessado: Luiz Carlos Poncio DPGE - 2ª Inst.: Marisa Nunes dos Santos Rodrigues POSTO ISSO, em razão do recente julgamento pelo Supremo Tribunal Federal em Recurso Extraordinário - RE 1.140.005, com repercussão geral (Tema 1.002) e por ter este Tribunal adequado a sua decisão ao posicionamento adotado no paradigma do STF, exaurindo-se a pretensão do recorrente, declaro PREJUDICADO o presente RECURSO ESPECIAL interposto por Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 589, II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem. Às providências. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0804805-86.2019.8.12.0001/50001 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Marisa Nunes dos Santos Rodrigues Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Cristiane Müller Dantas (OAB: 7812/MS) Recorrido: Município de Campo Grande Proc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS) Interessado: Luiz Carlos Poncio DPGE - 2ª Inst.: Marisa Nunes dos Santos Rodrigues CERTIFICO para os devidos fins que, em cumprimento à Ordem de Serviço nº 01/2023 desta Vice-Presidência, em anexo, faço estes autos conclusos ao relator para o reexame que entender cabível, em sede de juízo de retratação. Dou fé. Campo Grande, 4 de agosto de 2023. Eu, , Departamento de Recursos Externos, Coordenadoria de Recursos Externos e Remessa aos Tribunais Superiores, lavrei e subscrevi a presente.

Recurso Especial nº 0804835-03.2019.8.12.0008/50000 Comarca de Corumbá - Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Marisa Nunes dos Santos Rodrigues (OAB: 385671/DP) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS) Interessado: Município de Corumbá Proc. Município: Natália Romero Gonçalves Dias Santos (OAB: 9316/MS) Interessada: Nadia Hiran de Moraes CERTIFICO para os devidos fins que, em cumprimento à Ordem de Serviço nº 01/2023 desta Vice-Presidência, em anexo, faço estes autos conclusos ao relator para o reexame que entender cabível, em sede de juízo de retratação. Dou fé. Campo Grande, 4 de agosto de 2023. Eu, Analista Judiciário do Departamento de Recursos Externos, Coordenadoria de Recursos Externos e Remessa aos Tribunais Superiores, lavrei e subscrevi a presente.

Recurso Especial nº 0804835-03.2019.8.12.0008/50000 Comarca de Corumbá - Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Marisa Nunes dos Santos Rodrigues (OAB: 385671/DP) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS) Interessado: Município de Corumbá Proc. Município: Natália Romero Gonçalves Dias Santos (OAB: 9316/MS) Interessada: Nadia Hiran de Moraes POSTO ISSO, em razão do recente julgamento pelo Supremo Tribunal Federal em Recurso Extraordinário - RE 1.140.005, com repercussão geral (Tema 1.002) e por ter este Tribunal adequado a sua decisão ao posicionamento adotado no paradigma do STF, exaurindo-se a pretensão do recorrente, declaro PREJUDICADO o presente RECURSO ESPECIAL interposto por Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 589, II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem. Às providências. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0804970-17.2021.8.12.0017/50002 Comarca de Nova Andradina - 1ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Edson Leite da Rocha Advogada: Ester Ribeiro Rodrigues (OAB: 25800/MS) Advogado: André Costa de Souza (OAB: 21714/MS) Advogada: Andressa da Silva Carvalho (OAB: 23327/MS) Advogado: Enrico Cuevas Bonilha (OAB: 23901/MS) Agravado: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss VISTOS, etc. Na fase do art. 1.042, § 2º, do CPC e a despeito das judiciosas razões invocadas pela parte agravante, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão que inadmitiu o recurso (fls. 29/39 do sequencial n. 50001). Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, conforme o § 4º do art. 1.042 do Código de Processo Civil, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0805514-92.2017.8.12.0001/50001 Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Olga Lemos Cardoso de Marco (OAB: 4591/MS) Recorrente: Lady Laura Ferreira de Queiroz DPGE - 2ª Inst.: Olga Lemos Cardoso de Marco (OAB: 4591/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Kaoye Guazina Oshiro (OAB:

19853/MS) Interessado: Município de Campo Grande Proc. Município: Marací Silviane Marques Saldanha Rodrigues (OAB: 6144/MS) Proc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS) POSTO ISSO, em razão do recente julgamento pelo Supremo Tribunal Federal em Recurso Extraordinário - RE 1.140.005, com repercussão geral (Tema 1.002) e por ter este Tribunal adequado a sua decisão ao posicionamento adotado no paradigma do STF, exaurindo-se a pretensão do recorrente, declaro PREJUDICADO o presente RECURSO ESPECIAL interposto por Lady Laura Ferreira de Queiroz, Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 589, II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem. Às providências. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0805514-92.2017.8.12.0001/50001 Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Olga Lemos Cardoso de Marco (OAB: 4591/MS) Recorrente: Lady Laura Ferreira de Queiroz DPGE - 2ª Inst.: Olga Lemos Cardoso de Marco (OAB: 4591/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Kaoye Guazina Oshiro (OAB: 19853/MS) Interessado: Município de Campo Grande Proc. Município: Marací Silviane Marques Saldanha Rodrigues (OAB: 6144/MS) Proc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS) CERTIFICO para os devidos fins que, em cumprimento à Ordem de Serviço nº 01/2023 desta Vice-Presidência, em anexo, faço estes autos conclusos ao relator para o reexame que entender cabível, em sede de juízo de retratação. Dou fé. Campo Grande, 2 de agosto de 2023. Eu, , Departamento de Recursos Externos, Coordenadoria de Recursos Externos e Remessa aos Tribunais Superiores, lavrei e subscrevi a presente.

Recurso Especial nº 0805830-11.2018.8.12.0021/50002 Comarca de Três Lagoas - Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Edna Regina Batista Nunes da Cunha Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS) Proc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS) Interessado: Município de Três Lagoas Proc. Município: Tamisa Rodrigues dos Santos (OAB: 21464/MS) Interessada: Vasti Batista Placa DPGE - 1ª Inst.: Rita de Cássia Vendrami Pusch de Souza (OAB: 7752/MS) POSTO ISSO, tendo em vista o acréscimo de fundamentos pelo novo aresto da Câmara, que em face deles deixou de exercer o juízo de retratação, determino a intimação da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, em atenção ao disposto nos artigos 9º e 10, do CPC, para que COMPLEMENTE as razões do RECURSO ESPECIAL interposto, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias. Findo o prazo, venham-me novamente conclusos para emissão de novo juízo de admissibilidade. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0805830-11.2018.8.12.0021/50002 Comarca de Três Lagoas - Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Edna Regina Batista Nunes da Cunha Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS) Proc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS) Interessado: Município de Três Lagoas Proc. Município: Tamisa Rodrigues dos Santos (OAB: 21464/MS) Interessada: Vasti Batista Placa DPGE - 1ª Inst.: Rita de Cássia Vendrami Pusch de Souza (OAB: 7752/MS) CERTIFICO para os devidos fins que, em cumprimento à Ordem de Serviço nº 01/2023 desta Vice-Presidência, em anexo, faço estes autos conclusos ao relator para o reexame que entender cabível, em sede de juízo de retratação. Dou fé. Campo Grande, 1º de agosto de 2023. Eu, , Departamento de Recursos Externos, Coordenadoria de Recursos Externos e Remessa aos Tribunais Superiores, lavrei e subscrevi a presente.

Recurso Especial nº 0805879-73.2022.8.12.0001/50001 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Patena Industria e Comércio de Resinas e Filmes Plásticos Ltda Repre. Legal: Theo Reiter Advogado: Victor Cardoso Pereira (OAB: 30664/BA) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Fernando Cesar Caurim Zanele (OAB: 9780B/MS) Interessado: Superintendente de Administração Tributária (Sat) da Secretaria de Estado de Fazenda do Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Fernando Cesar Caurim Zanele (OAB: 9780B/MS) Desse modo, intime-se a parte recorrente, na pessoa de seu advogado, para que, em 5 (cinco) dias, complemente o preparo, recolhendo a guia Funjecc, sob pena de deserção (art. 1.007, § 2º, do Código de Processo Civil). Efetivado o pagamento, certifique a Secretaria acerca da regularidade e da tempestividade do recolhimento do preparo ou, em sua ausência, certifique o decurso do prazo. Após, retornem os autos conclusos para decisão.

Agravo em Recurso Especial nº 0805991-42.2022.8.12.0001/50002 Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Antonieta Rodrigues Valadares Porto Advogado: Francisco Romero Júnior (OAB: 20579/MS) Agravado: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos Advogado: Lázaro José Gomes Júnior (OAB: 8125/MS) VISTOS, etc. Na fase do art. 1.042, § 2º, do CPC e a despeito das judiciosas razões invocadas pela parte agravante, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão que inadmitiu o recurso (fls. 20/25 do sequencial n. 50001). Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, conforme o § 4º do art. 1.042 do Código de Processo Civil, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0806205-67.2021.8.12.0001/50002 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Daniel Gomes Nascimento Advogado: João Antonio Rodrigues de Almeida Filho (OAB: 10910/MS) Advogado: Antonio Rocchi Junior (OAB: 16543/MS) Agravado: Ricon Comercio de Produtos Em Geral Eirelli Advogado: Eduardo Dalpasquale (OAB: 12071/MS) Advogado: José Raffi Neto (OAB: 13978/MS) VISTOS, etc. Na fase do art. 1.042, § 2º, do CPC e a despeito das judiciosas razões invocadas pela parte agravante, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão que inadmitiu o recurso (fls. 35/44 do sequencial n. 50001). Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, conforme o § 4º do art. 1.042 do Código de Processo Civil, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0806342-93.2014.8.12.0001/50004 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Município de Campo Grande Proc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS) Agravado: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Maria José do Nascimento Analisando o presente recurso observei que o recorrente menciona, na primeira página, a interposição do recurso de “Agravo em Recurso Especial” com fundamento no art. 1042 do Código de Processo Civil, requerendo a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça e a partir da terceira página direciona o recurso ao Superior Tribunal de Justiça, como se fosse o Agravo em Recurso Especial, porém indica o artigo 1021, do CPC. Assim, em atenção ao disposto no art. 10 do CPC, com

observância aos princípios do contraditório e ampla defesa, intime-se a parte agravante para, em 5 (cinco) dias, manifestar-se e esclarecer se interpõe o recurso Agravo em Recurso Especial previsto no art. 1042 do Código de Processo Civil, ou se interpõe o Agravo Interno previsto no art. 1021 do mesmo códex. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0807376-77.2017.8.12.0008/50002 Comarca de Corumbá - 3ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Agravante: José Aparecido Tomé Advogado: Carlos Roberto de Cunto Montenegro (OAB: 11903/MT) Advogado: Fábio Luis de Mello Oliveira (OAB: 6848B/MT) Agravado: Jocimauro Soares Paes Advogado: Gabriel Affonso de Barros Marinho (OAB: 16715/MS) Advogado: Tayseir Porto Musa (OAB: 19182/MS) Advogado: Marcelo Brun Bucker (OAB: 6167B/MS) Agravada: Glorinha Castello Soares Advogado: Gabriel Affonso de Barros Marinho (OAB: 16715/MS) Advogado: Tayseir Porto Musa (OAB: 19182/MS) Advogado: Marcelo Brun Bucker (OAB: 6167B/MS) VISTOS, etc. Na fase do art. 1.042, § 2º, do CPC e a despeito das judiciosas razões invocadas pela parte agravante, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão que inadmitiu o recurso (fls. 58/68 do sequencial n.50001). Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, conforme o § 4º do art. 1.042 do Código de Processo Civil, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0807448-64.2017.8.12.0008/50001 Comarca de Corumbá - 1ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Cacilda Kimiko Nakashima (OAB: 3840B/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Adalberto Neves Miranda (OAB: 5228/MS) Interessada: Ana Maria da Silva DPGE - 2ª Inst.: Cacilda Kimiko Nakashima (OAB: 3840B/MS) Interessada: Elisângela da Silva DPGE - 2ª Inst.: Cacilda Kimiko Nakashima (OAB: 3840B/MS) Interessado: Ambrósio Rodrigues da Silva (Espólio) RepreLeg: Ana Maria da Silva POSTO ISSO, em razão do recente julgamento pelo Supremo Tribunal Federal em Recurso Extraordinário - RE 1.140.005, com repercussão geral (Tema 1.002) e por ter este Tribunal adequado a sua decisão ao posicionamento adotado no paradigma do STF, exaurindo-se a pretensão do recorrente, declaro PREJUDICADO o presente RECURSO ESPECIAL interposto por Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 589, II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem. Às providências. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0807448-64.2017.8.12.0008/50001 Comarca de Corumbá - 1ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Cacilda Kimiko Nakashima (OAB: 3840B/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Adalberto Neves Miranda (OAB: 5228/MS) Interessada: Ana Maria da Silva DPGE - 2ª Inst.: Cacilda Kimiko Nakashima (OAB: 3840B/MS) Interessada: Elisângela da Silva DPGE - 2ª Inst.: Cacilda Kimiko Nakashima (OAB: 3840B/MS) Interessado: Ambrósio Rodrigues da Silva (Espólio) RepreLeg: Ana Maria da Silva CERTIFICO para os devidos fins que, em cumprimento à Ordem de Serviço nº 01/2023 desta Vice-Presidência, em anexo, faço estes autos conclusos ao relator para o reexame que entender cabível, em sede de juízo de retratação. Dou fé. Campo Grande, 4 de agosto de 2023. Eu, Analista Judiciário do Departamento de Recursos Externos, Coordenadoria de Recursos Externos e Remessa aos Tribunais Superiores, lavrei e subscrevi a presente.

Recurso Especial nº 0808221-57.2022.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 14ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Domape Engenharia Consultiva Ltda Advogada: Beatriz Rodrigues Medeiros (OAB: 14202/MS) Recorrido: CG Comércio, Industria e Serviço de Ferro e Aço Ltda. Advogado: Gustavo Cruz Nogueira (OAB: 10669/MS) VISTOS, etc. Observo que a recorrente pleiteou a concessão da justiça gratuita, sem comprovar a sua insuficiência financeira. Nesse cenário, em observância aos dispositivos do novo CPC, especificamente o art. 99, § 2º, concedo à recorrente a oportunidade de comprovar o preenchimento dos pressupostos legais para a concessão da benesse. Assinalo que deve apresentar documentos que evidenciem veementemente a incapacidade de custear as despesas processuais. Em razão do exposto, determino a intimação da recorrente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, proceda à comprovação dos pressupostos para a concessão da gratuidade da justiça, sob pena de indeferimento do pedido. Após, voltem os autos conclusos. Às providências. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0808550-74.2019.8.12.0001/50001 Comarca de Campo Grande - 12ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul - Cassems Advogado: Thiago Siena de Balardi (OAB: 12982/MS) Advogado: Wander Vasconcelos Galvão (OAB: 5684/MS) Agravado: Genivaldo Rodrigues da Silva DPGE - 2ª Inst.: Francisco José Soares Barroso (OAB: 3837/MS) Agravada: Janúcia Trindade Alencar Rodrigues DPGE - 2ª Inst.: Francisco José Soares Barroso (OAB: 3837/MS) VISTOS, etc. Na fase do art. 1.042, § 2º, do CPC e a despeito das judiciosas razões invocadas pela parte agravante, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão que inadmitiu o recurso (fls. 65/79 do sequencial n. 50000). Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, conforme o § 4º do art. 1.042 do Código de Processo Civil, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0808654-97.2018.8.12.0002/50000 Comarca de Dourados - 6ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS) Recorrido: Município de Dourados Proc. Município: Ilo Rodrigo de Farias Machado (OAB: 10364/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Mário Akatsuka Júnior (OAB: 9779/MS) Interessada: Orzenda do Espirito Santo Bonfim DPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS) POSTO ISSO, nos termos do art. 1.030, V, do CPC, INADMITO o presente RECURSO ESPECIAL interposto por Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0808707-39.2022.8.12.0002/50002 Comarca de Dourados - 5ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Creditas Sociedade de Crédito Direto S.a Advogado: Carlos Augusto Tortoro Júnior (OAB: 247319/SP) Agravado: Mario do Prado Pinheiro Advogado: Erasmo Adilio da Silva (OAB: 114152/RS) VISTOS, etc. Na fase do art. 1.042, § 2º, do CPC e a despeito das judiciosas razões invocadas pela parte agravante, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão que inadmitiu o recurso (fls. 155/170 do sequencial n. 50001). Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, conforme o § 4º do art. 1.042 do Código de Processo Civil, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0809286-24.2021.8.12.0001/50001 Comarca de Campo Grande - 14ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Jackeline dos Santos Martins Advogado: Igor Vilela Pereira (OAB: 9421/MS) Advogado: Marcos Avila Corrêa (OAB: 15980/MS) Advogado: Marcelo Ferreira Lopes (OAB: 11122/MS) Agravado: Instituto Nacional do Seguro Social -

Inss Proc. Fed.: Thiago Vanoni Ferreira (OAB: 372516/SP) VISTOS, etc. Na fase do art. 1.042, § 2º, do CPC e a despeito das judiciosas razões invocadas pela parte agravante, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão que inadmitiu o recurso (fls. 34/41 do sequencial n. 50000). Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, conforme o § 4º do art. 1.042 do Código de Processo Civil, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0809286-24.2021.8.12.0001/50001 Comarca de Campo Grande - 14ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Jackeline dos Santos Martins Advogado: Igor Vilela Pereira (OAB: 9421/MS) Advogado: Marcos Avila Corrêa (OAB: 15980/MS) Advogado: Marcelo Ferreira Lopes (OAB: 11122/MS) Agravado: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss Proc. Fed.: Thiago Vanoni Ferreira (OAB: 372516/SP) VISTOS, etc. Compulsando os autos, observo que se trata de Agravo em Recurso Especial interposto com base no artigo 1.042 do Código de Processo Civil, tanto por isso endereçado ao Superior Tribunal de Justiça. Contudo, o termo de distribuição à f. 7 erroneamente classificou o recurso como “Agravo Interno Cível”. Desse modo, devolvo os autos à Secretaria para correção do referido termo e correto encaminhamento. Às providências.

Recurso Especial nº 0809430-63.2019.8.12.0002/50000 Comarca de Dourados - 5ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Unimed de Dourados - Cooperativa de Trabalho Médico Advogado: Roaldo Pereira Espíndola (OAB: 10109/MS) Recorrido: Camila Vitoria Rissato Santos Repre. Legal: Edivair de Oliveira Santos Advogado: Victor Jorge Matos (OAB: 13066/MS) Advogado: Robson Rodrigo Ferreira de Oliveira O Superior Tribunal de Justiça deu parcial provimento ao recurso especial “para anular o acórdão recorrido e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que promova novo julgamento da apelação.” (f. 69). Sendo assim, remetam-se os autos à Câmara competente, para atender a determinação oriunda do C. Superior Tribunal de Justiça. Após, arquivem-se os presentes autos de Recurso Especial 50000. Às providências. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0809612-52.2019.8.12.0001/50002 Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Maria José do Nascimento Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Jean Santos Pinto (OAB: 27809B/MS) Interessado: Município de Campo Grande Proc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS) Interessada: Maria Aparecida dos Santos DPGE - 2ª Inst.: Maria José do Nascimento POSTO ISSO, em razão do recente julgamento pelo Supremo Tribunal Federal em Recurso Extraordinário - RE 1.140.005, com repercussão geral (Tema 1.002) e por ter este Tribunal adequado a sua decisão ao posicionamento adotado no paradigma do STF, exaurindo-se a pretensão do recorrente, declaro PREJUDICADO o presente RECURSO ESPECIAL interposto por Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 589, II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem. Às providências. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0809649-74.2022.8.12.0001/50003 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Erica Campos Cidreira Advogada: Denise Tiosso Sabino (OAB: 6833/MS) Advogado: André Luan da Silva Brito (OAB: 19709/MS) Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Christiana Puga de Barcelos (OAB: 7575/MS) VISTOS, etc. Na fase do art. 1.042, § 2º, do CPC e a despeito das judiciosas razões invocadas pela parte agravante, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão que inadmitiu o recurso (fls.383/390 do sequencial n. 50002). Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, conforme o § 4º do art. 1.042 do Código de Processo Civil, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0809790-67.2021.8.12.0021/50001 Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Agravante: São Francisco Sistemas de Saúde Sociedade Empresária Ltda. Advogado: Igor Macedo Facó (OAB: 16470/CE) Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 128341/SP) Agravado: Sociedade Beneficente do Hospital Nossa Senhora Auxiliadora Advogado: Francisco Leal de Queiróz Neto (OAB: 14914A/MS) VISTOS, etc. Na fase do art. 1.042, § 2º, do CPC e a despeito das judiciosas razões invocadas pela parte agravante, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão que inadmitiu o recurso (fls. 33/38 do sequencial n. 50000). Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, conforme o § 4º do art. 1.042 do Código de Processo Civil, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0811121-52.2018.8.12.0001/50003 Comarca de Campo Grande - 14ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Concessionária Rota do Oeste S/A Advogado: Antonio H. Medeiros Coutinho (OAB: 34308/DF) Advogado: Andressa Carvalho Pereira (OAB: 73713/DF) Recorrido: Sonia Pereira Nantes Advogado: Mauro Cesar Goncalves Benites (OAB: 12035/MT) Recorrido: Silmara Pereira Nantes Advogada: Aleciane Cristina Sanches de Andrade (OAB: 14513/MT) Advogado: Mauro Cesar Goncalves Benites (OAB: 12035/MT) Recorrido: Sandro Pereira Nantes Advogada: Aleciane Cristina Sanches de Andrade (OAB: 14513/MT) Advogado: Mauro Cesar Goncalves Benites (OAB: 12035/MT) Recorrido: Sérgio Pereira Nantes Advogada: Aleciane Cristina Sanches de Andrade (OAB: 14513/MT) Advogado: Mauro Cesar Goncalves Benites (OAB: 12035/MT) Recorrido: Sidney Pereira Nantes Advogada: Aleciane Cristina Sanches de Andrade (OAB: 14513/MT) Advogado: Mauro Cesar Goncalves Benites (OAB: 12035/MT) Interessado: Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S.A. Advogado: George Ottavio Brasilino Olegario (OAB: 15013/PB) Interessado: Carlos Alberto Hernandes da Silva Advogado: Julio Pallone (OAB: 74486/PR) Interessado: C. A. Hernandes da Silva Desse modo, intime-se a parte recorrente, na pessoa de seu advogado, para que, em 5 (cinco) dias, complemente o preparo, recolhendo a guia Funjecc, sob pena de deserção (art. 1.007, § 2º, do Código de Processo Civil). Efetivado o pagamento, certifique a Secretaria acerca da regularidade e da tempestividade do recolhimento do preparo ou, em sua ausência, certifique o decurso do prazo. Após, retornem os autos conclusos para decisão. Às providências. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0811388-58.2017.8.12.0001/50001 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Silvio Cesar Maluf Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Rafael Koehler Sanson (OAB: 13737B/MS) Recorrido: Município de Campo Grande Procurador: Marací Silviane Marques Saldanha Rodrigues (OAB: 6144/MS) Interessado: José Augusto Pereira da Silva DPGE - 2ª Inst.: Silvio Cesar Maluf CERTIFICO para os devidos fins que, em cumprimento à Ordem de Serviço nº 01/2023 desta Vice-Presidência, em anexo, faço estes autos conclusos ao relator para o reexame que entender cabível, em sede de juízo de retratação. Dou fé. Campo Grande, 14 de setembro de 2023. Eu, , Departamento de Recursos Externos, Coordenadoria de Recursos Externos e Remessa aos Tribunais Superiores, lavrei e subscrevi a presente.

Recurso Especial nº 0811388-58.2017.8.12.0001/50001 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Silvio Cesar Maluf Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Rafael Koehler Sanson (OAB: 13737B/MS) Recorrido: Município de Campo Grande Procurador: Marací Silviane Marques Saldanha Rodrigues (OAB: 6144/MS) Interessado: José Augusto Pereira da Silva DPGE - 2ª Inst.: Silvio Cesar Maluf POSTO ISSO, em razão do recente julgamento pelo Supremo Tribunal Federal em Recurso Extraordinário - RE 1.140.005, com repercussão geral (Tema 1.002) e por ter este Tribunal adequado a sua decisão ao posicionamento adotado no paradigma do STF, exaurindo-se a pretensão do recorrente, declaro PREJUDICADO o presente RECURSO ESPECIAL interposto por Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 589, II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem. Às providências. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0811640-82.2022.8.12.0002/50002 Comarca de Dourados - 6ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS) Proc. do Estado: Kaoye Guazina Oshiro (OAB: 19853/MS) Recorrido: Paulo Moreira Costa DPGE - 1ª Inst.: Inês Batisti Dantas Vieira (OAB: 6324/MS) DPGE - 1ª Inst.: Olga Lemos Cardoso de Marco Interessado: Município de Dourados Proc. Município: Silvia Dias de Lima Caiçara (OAB: 6964/MS) VISTOS, etc. Considerando a existência de interesse de pessoa idosa, nos termos do art. 75 da Lei 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), dê-se vista à Procuradoria-Geral de Justiça para manifestação, vindo a seguir os autos conclusos para ulterior deliberação. Às providências. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0812464-46.2019.8.12.0002/50000 Comarca de Dourados - 6ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Curadoria Especial - Defensor Público DPGE - 2ª Inst.: Olga Lemos Cardoso de Marco Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Rodrigo Campos Zequim (OAB: 12453/MS) Recorrido: Município de Dourados Proc. Município: Ilo Rodrigo de Farias Machado (OAB: 10364/MS) Interessada: Rosa dos Santos Vidmantas DPGE - 2ª Inst.: Olga Lemos Cardoso de Marco CERTIFICO para os devidos fins que, em cumprimento à Ordem de Serviço nº 01/2023 desta Vice-Presidência, em anexo, faço estes autos conclusos ao relator para o reexame que entender cabível, em sede de juízo de retratação. Dou fé. Campo Grande, 2 de agosto de 2023. Eu, , Departamento de Recursos Externos, Coordenadoria de Recursos Externos e Remessa aos Tribunais Superiores, lavrei e subscrevi a presente.

Recurso Especial nº 0812464-46.2019.8.12.0002/50000 Comarca de Dourados - 6ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Curadoria Especial - Defensor Público DPGE - 2ª Inst.: Olga Lemos Cardoso de Marco Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Rodrigo Campos Zequim (OAB: 12453/MS) Recorrido: Município de Dourados Proc. Município: Ilo Rodrigo de Farias Machado (OAB: 10364/MS) Interessada: Rosa dos Santos Vidmantas DPGE - 2ª Inst.: Olga Lemos Cardoso de Marco POSTO ISSO, em razão do recente julgamento pelo Supremo Tribunal Federal em Recurso Extraordinário - RE 1.140.005, com repercussão geral (Tema 1.002) e por ter este Tribunal adequado a sua decisão ao posicionamento adotado no paradigma do STF, exaurindo-se a pretensão do recorrente, declaro PREJUDICADO o presente RECURSO ESPECIAL interposto por Curadoria Especial - Defensor Público, nos termos do art. 589, II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem. Às providências. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0812483-21.2020.8.12.0001/50001 Comarca de Campo Grande - 14ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Roderson Lopes Rodrigues Advogado: Eduardo Rodrigues da Silva (OAB: 23051/MS) Recorrente: Pedro Ythalo Montania Rodrigues Advogado: Eduardo Rodrigues da Silva (OAB: 23051/MS) Recorrente: Milena Sofie Montania Rodrigues Advogado: Eduardo Rodrigues da Silva (OAB: 23051/MS) Recorrente: Rayane Vitória Pereira Rodrigues Advogado: Eduardo Rodrigues da Silva (OAB: 23051/MS) Recorrido: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.A. Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS) Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Maria Fernanda Carli de Freitas (OAB: 11963/MS) Interessado: Ministério Público Estadual Proc. Just: Paula da Silva Santos Volpe (OAB: 8106/MS) Com fundamento nos artigos 9º e 10 do Código de Processo Civil, considerando que o Agravo Interno (seq. 50000) não foi conhecido em razão de erro grosseiro (fls. 38/41) e, portanto, não interrompeu o prazo recursal, intime-se a parte recorrente para, em cinco dias, manifestar-se acerca da tempestividade deste recurso. Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, façam-me nova conclusão dos autos. Às providências. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0812740-43.2020.8.12.0002/50001 Comarca de Dourados - 3ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Terras Alphaville Dourados Empreendimentos Imobiliarios Ltda. Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS) Recorrido: Marcos Maricato de Souza Pereira Advogado: Camila Soares Sakr (OAB: 14152B/MS) Com fundamento nos artigos 9º e 10 do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrente para, em cinco dias, manifestar-se acerca da inadequação do recurso interposto contra decisão monocrática (f. 252-260 dos autos principais e f. 12-24 dos embargos de declaração). Às providências. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0812841-59.2015.8.12.0001/50001 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Francisco Carlos Bariani Recorrente: Dirceu Procopio RepreLeg: Cynthia Leila Procopio DPGE - 2ª Inst.: Francisco Carlos Bariani Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Rafael Koehler Sanson (OAB: 13737B/MS) Recorrido: Município de Campo Grande Proc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS) VISTOS, etc. Considerando que o recurso versa sobre o Tema 1002 do STF, remetam-se os autos conclusos à fila Conclusos ao Vice - Ordem de Serviço n. 02. Às providências.

Recurso Especial nº 0813444-93.2019.8.12.0001/50001 Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: George Santos Ferreira da Conceição Advogado: André Luiz Gomes Antonio (OAB: 16346/MS) Recorrido: Construtora Degrau Ltda. Advogada: Laura Ester Dantas Lopes (OAB: 16076/MS) Advogada: Hilda Priscila Correia Araújo (OAB: 16597/MS) Certifique-se o decurso do prazo para cumprimento da determinação exarada no despacho de fl. 17. Após, retornem os autos à conclusão. Às providências.

Recurso Especial nº 0813476-98.2019.8.12.0001/50004 Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Francisco José Soares Barroso (OAB: 3837/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Kaoye Guazina

Oshiro (OAB: 19853/MS) Interessada: Terezinha de Lima Wink DPGE - 2ª Inst.: Francisco José Soares Barroso (OAB: 3837/MS) Interessado: Município de Campo Grande Proc. Município: Maraci Silviane Marques Saldanha Rodrigues (OAB: 6144/MS) Tendo em vista que o juízo de admissibilidade recursal deste apelo especial já foi realizado (fls. 90/92), arquive-se o presente recurso com as baixas necessárias. Às providências.

Recurso Especial nº 0813913-42.2019.8.12.0001/50003 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Jane Ines Dietrich (OAB: 404294/DP) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS) Recorrido: Município de Campo Grande Proc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS) Proc. Município: Suzanne Lanza (OAB: 15578/MS) Interessada: Adelazil Rocha da Cruz DPGE - 2ª Inst.: Jane Ines Dietrich (OAB: 404294/DP) Com fundamento nos artigos 9º e 10, do Código de Processo Civil, considerando a interposição anterior de Agravo em Recurso Especial (sequencial n. 50002), intime-se a parte recorrente para, em 05 (cinco) dias, manifestar acerca da preclusão consumativa e o princípio da unirrecorribilidade. Às providências. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0813913-42.2019.8.12.0001/50003 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Jane Ines Dietrich (OAB: 404294/DP) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS) Recorrido: Município de Campo Grande Proc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS) Proc. Município: Suzanne Lanza (OAB: 15578/MS) Interessada: Adelazil Rocha da Cruz DPGE - 2ª Inst.: Jane Ines Dietrich (OAB: 404294/DP) CERTIFICO para os devidos fins que, em cumprimento à Ordem de Serviço nº 01/2023 desta Vice-Presidência, em anexo, faço estes autos conclusos ao relator para o reexame que entender cabível, em sede de juízo de retratação. Dou fé. Campo Grande, 2 de agosto de 2023. Eu, , Departamento de Recursos Externos, Coordenadoria de Recursos Externos e Remessa aos Tribunais Superiores, lavrei e subscrevi a presente.

Recurso Especial nº 0813913-42.2019.8.12.0001/50002 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Jane Ines Dietrich (OAB: 7187/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS) Recorrido: Município de Campo Grande Proc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS) Proc. Município: Suzanne Lanza (OAB: 15578/MS) Interessada: Adelazil Rocha da Cruz DPGE - 2ª Inst.: Jane Ines Dietrich (OAB: 7187/MS) POSTO ISSO, em razão do recente julgamento pelo Supremo Tribunal Federal em Recurso Extraordinário - RE 1.140.005, com repercussão geral (Tema 1.002) e por ter este Tribunal adequado a sua decisão ao posicionamento adotado no paradigma do STF, exaurindo-se a pretensão do recorrente, declaro PREJUDICADO o presente RECURSO ESPECIAL interposto por Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 589, II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem. Às providências. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0813913-42.2019.8.12.0001/50002 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Jane Ines Dietrich (OAB: 7187/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS) Recorrido: Município de Campo Grande Proc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS) Proc. Município: Suzanne Lanza (OAB: 15578/MS) Interessada: Adelazil Rocha da Cruz DPGE - 2ª Inst.: Jane Ines Dietrich (OAB: 7187/MS) CERTIFICO para os devidos fins que, em cumprimento à Ordem de Serviço nº 01/2023 desta Vice-Presidência, em anexo, faço estes autos conclusos ao relator para o reexame que entender cabível, em sede de juízo de retratação. Dou fé. Campo Grande, 12 de setembro de 2023. Eu, , Departamento de Recursos Externos, Coordenadoria de Recursos Externos e Remessa aos Tribunais Superiores, lavrei e subscrevi a presente.

Recurso Especial nº 0814074-52.2019.8.12.0001/50001 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS) Interessado: Município de Campo Grande Proc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS) Interessada: Elaine Nunes Beringuel DPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS) POSTO ISSO, em razão do recente julgamento pelo Supremo Tribunal Federal em Recurso Extraordinário - RE 1.140.005, com repercussão geral (Tema 1.002) e por ter este Tribunal adequado a sua decisão ao posicionamento adotado no paradigma do STF, exaurindo-se a pretensão do recorrente, declaro PREJUDICADO o presente RECURSO ESPECIAL interposto por Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 589, II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem. Às providências. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0814074-52.2019.8.12.0001/50001 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS) Interessado: Município de Campo Grande Proc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS) Interessada: Elaine Nunes Beringuel DPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS) CERTIFICO para os devidos fins que, em cumprimento à Ordem de Serviço nº 01/2023 desta Vice-Presidência, em anexo, faço estes autos conclusos ao relator para o reexame que entender cabível, em sede de juízo de retratação. Dou fé. Campo Grande, 3 de agosto de 2023. Eu, Analista Judiciário do Departamento de Recursos Externos, Coordenadoria de Recursos Externos e Remessa aos Tribunais Superiores, lavrei e subscrevi a presente.

Recurso Especial nº 0814129-95.2022.8.12.0001/50001 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Silvio Fernando de Barros Correa (OAB: 834530/DP) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Marcos Costa Vianna Moog (OAB: 6498/MS) Interessado: Aldo Pereira de Oliveira DPGE - 2ª Inst.: Silvio Fernando de Barros Correa (OAB: 834530/DP) Interessado: Município de Campo Grande Proc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS) POSTO ISSO, em razão do recente julgamento pelo Supremo Tribunal Federal em Recurso Extraordinário - RE 1.140.005, com repercussão geral (Tema 1.002) e por ter este Tribunal adequado a sua decisão ao posicionamento adotado no paradigma do STF, exaurindo-se a pretensão do recorrente, declaro PREJUDICADO o presente RECURSO ESPECIAL interposto por Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 589, II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem. Às providências. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0815151-33.2018.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Cacilda Kimiko Nakashima (OAB: 3840B/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Karpov Gomes Silva (OAB: 15373B/MS) Recorrido: Município de Campo Grande Proc. Município: Suzanne Lanza (OAB: 15578/MS) Interessada: Adelaide de Oliveira Souza Pereira DPGE - 2ª Inst.: Cacilda Kimiko Nakashima (OAB: 3840B/MS) POSTO ISSO, em razão do recente julgamento pelo Supremo Tribunal Federal em Recurso Extraordinário - RE 1.140.005, com repercussão geral (Tema 1.002) e por ter este Tribunal adequado a sua decisão ao posicionamento adotado no paradigma do STF, exaurindo-se a pretensão do recorrente, declaro PREJUDICADO o presente RECURSO ESPECIAL interposto por Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 589, II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem. Às providências. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0815151-33.2018.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Cacilda Kimiko Nakashima (OAB: 3840B/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Karpov Gomes Silva (OAB: 15373B/MS) Recorrido: Município de Campo Grande Proc. Município: Suzanne Lanza (OAB: 15578/MS) Interessada: Adelaide de Oliveira Souza Pereira DPGE - 2ª Inst.: Cacilda Kimiko Nakashima (OAB: 3840B/MS) CERTIFICO para os devidos fins que, em cumprimento à Ordem de Serviço nº 01/2023 desta Vice-Presidência, em anexo, faço estes autos conclusos ao relator para o reexame que entender cabível, em sede de juízo de retratação. Dou fé. Campo Grande, 7 de agosto de 2023. Eu, , Departamento de Recursos Externos, Coordenadoria de Recursos Externos e Remessa aos Tribunais Superiores, lavrei e subscrevi a presente.

Recurso Especial nº 0815332-58.2023.8.12.0001/50001 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Município de Campo Grande Proc. Município: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS) Proc. Município: Alexandre Ávalo Santana (OAB: 8621/MS) Recorrido: Sindicato dos Odontologistas do Estado de Mato Grosso do Sul - SIOMS Advogado: Alexandre Chadid Warpechowski (OAB: 12195/MS) Interessado: Secretária Municipal de Gestão do Município de Campo Grande - MS Interessado: Prefeita do Município de Campo Grande - MS Considerando que o presente recurso origina-se de mandado de segurança, onde a intervenção do Ministério Público é obrigatória (art. 12, da Lei n. 12.016/09), dê-se vista dos autos à Procuradoria-Geral de Justiça para manifestação, vindo a seguir os autos conclusos para ulterior deliberação. Às providências. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0815445-77.2021.8.12.0002/50002 Comarca de Dourados - 7ª Vara Civel Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Boa Vista Serviços S.A. Advogado: Helio Yazbek (OAB: 168204/SP) Agravado: Moises Gabriel Advogada: Maria Gabriela Montanher Sonego (OAB: 89807/PR) VISTOS, etc. Na fase do art. 1.042, § 2º, do CPC e a despeito das judiciosas razões invocadas pela parte agravante, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão que inadmitiu o recurso (fls. 37/50 do sequencial n. 50001). Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, conforme o § 4º do art. 1.042 do Código de Processo Civil, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0815731-58.2021.8.12.0001/50002 Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Hedge Desenvolvimento Urbano Ltda Advogado: Leonardo Flores Sorgatto (OAB: 16258/MS) Advogada: Thaise Siqueira Sorgatto (OAB: 25441/MS) Agravado: Mikchel Ferreira de Sousa DPGE - 2ª Inst.: Júlio César Ocampos Gonçalves (OAB: 4370/MS) Agravada: Solange dos Santos da Silva de Sousa DPGE - 2ª Inst.: Júlio César Ocampos Gonçalves (OAB: 4370/MS) VISTOS, etc. Na fase do art. 1.042, § 2º, do CPC e a despeito das judiciosas razões invocadas pela parte agravante, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão que inadmitiu o recurso (fls. 55/68 do sequencial n. 50001). Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, conforme o § 4º do art. 1.042 do Código de Processo Civil, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0815888-28.2021.8.12.0002/50005 Comarca de Dourados - 6ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Kaoye Guazina Oshiro (OAB: 19853/MS) Recorrido: Taisa Mara Alves de Freitas DPGE - 2ª Inst.: Edna Regina Batista Nunes da Cunha Diante da certidão de fl. 10, verifica-se que os embargos de declaração já foram julgados, conforme acórdão prolatado às fls. 25-28 do sequencial 50004. Sendo assim, intime-se a recorrida, TAISA MARA ALVES DE FREITAS, para apresentar contrarrazões no prazo legal. Transcorrido o prazo sem manifestação, certifique-se. Após, retornem os autos conclusos. Às providências. Intimem-se.

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 0817219-48.2021.8.12.0001/50004 Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Cp Comercial S/A Advogado: Julio Cesar Goulart Lanes (OAB: 13449A/MS) Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Fernando Cesar Caurim Zanele (OAB: 9780/MS) Interessado: Superintendente de Administração Tributária da Secretaria de Fazenda do Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Fernando Cesar Caurim Zanele (OAB: 9780/MS) POSTO ISSO, em cumprimento à determinação do STF, NÃO CONHEÇO do presente Agravo de Instrumento Em Recurso Extraordinário interposto por CP COMERCIAL S/A, por inadequação da via eleita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0817377-06.2021.8.12.0001/50002 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Cacilda Kimiko Nakashima (OAB: 3840B/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Jean Santos Pinto (OAB: 27809B/MS) Interessado: Walter de Liz DPGE - 2ª Inst.: Cacilda Kimiko Nakashima (OAB: 3840B/MS) POSTO ISSO, em razão do recente julgamento pelo Supremo Tribunal Federal em Recurso Extraordinário - RE 1.140.005, com repercussão geral (Tema 1.002) e por ter este Tribunal adequado a sua decisão ao posicionamento adotado no paradigma do STF, exaurindo-se a pretensão do recorrente, declaro PREJUDICADO o presente RECURSO ESPECIAL interposto por Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 589, II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem. Às providências. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0817377-06.2021.8.12.0001/50002 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Cacilda Kimiko Nakashima (OAB: 3840B/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Jean Santos

Pinto (OAB: 27809B/MS) Interessado: Walter de Liz DPGE - 2ª Inst.: Cacilda Kimiko Nakashima (OAB: 3840B/MS) CERTIFICO para os devidos fins que, em cumprimento à Ordem de Serviço nº 01/2023 desta Vice-Presidência, em anexo, faço estes autos conclusos ao relator para o reexame que entender cabível, em sede de juízo de retratação. Dou fé. Campo Grande, 4 de agosto de 2023. Eu, , Departamento de Recursos Externos, Coordenadoria de Recursos Externos e Remessa aos Tribunais Superiores, lavrei e subscrevi a presente.

Recurso Especial nº 0818299-52.2018.8.12.0001/50001 Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Sarah de Queiroz Martins Repre. Legal: Wagner Francisco Pereira Martins DPGE - 2ª Inst.: Marisa Nunes dos Santos Rodrigues (OAB: 385671/DP) Recorrente: Sophia de Queiroz Martins Repre. Legal: Wagner Francisco Pereira Martins DPGE - 2ª Inst.: Marisa Nunes dos Santos Rodrigues (OAB: 385671/DP) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Rafael Koehler Sanson (OAB: 13737B/MS) Recorrido: Município de Campo Grande Proc. Município: Maraci Silviane Marques Saldanha Rodrigues (OAB: 6144/MS) POSTO ISSO, em razão do recente julgamento pelo Supremo Tribunal Federal em Recurso Extraordinário - RE 1.140.005, com repercussão geral (Tema 1.002) e por ter este Tribunal adequado a sua decisão ao posicionamento adotado no paradigma do STF, exaurindo-se a pretensão do recorrente, declaro PREJUDICADO o presente RECURSO ESPECIAL interposto por Sarah de Queiroz Martins, Sophia de Queiroz Martins, nos termos do art. 589, II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem. Às providências. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0818299-52.2018.8.12.0001/50001 Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Sarah de Queiroz Martins Repre. Legal: Wagner Francisco Pereira Martins DPGE - 2ª Inst.: Marisa Nunes dos Santos Rodrigues (OAB: 385671/DP) Recorrente: Sophia de Queiroz Martins Repre. Legal: Wagner Francisco Pereira Martins DPGE - 2ª Inst.: Marisa Nunes dos Santos Rodrigues (OAB: 385671/DP) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Rafael Koehler Sanson (OAB: 13737B/MS) Recorrido: Município de Campo Grande Proc. Município: Maraci Silviane Marques Saldanha Rodrigues (OAB: 6144/MS) CERTIFICO para os devidos fins que, em cumprimento à Ordem de Serviço nº 01/2023 desta Vice-Presidência, em anexo, faço estes autos conclusos ao relator para o reexame que entender cabível, em sede de juízo de retratação. Dou fé. Campo Grande, 18 de agosto de 2023. Eu, , Departamento de Recursos Externos, Coordenadoria de Recursos Externos e Remessa aos Tribunais Superiores, lavrei e subscrevi a presente.

Recurso Especial nº 0821405-80.2022.8.12.0001/50001 Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Imagem Sistemas Médicos Ltda Advogado: Anibal Castro de Souza (OAB: 162132/SP) Advogada: Ana Carolina Nogueira (OAB: 344894/SP) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Fernando Cesar Caurim Zanele (OAB: 9780/MS) Interessado: Superintendente de Administração Tributária da Secretaria de Fazenda do Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Fernando Cesar Caurim Zanele (OAB: 9780/MS) Interessado: Ministério Público Estadual Proc. Just: Marcos Antônio Martins Sottoriva Com fundamento nos artigos 9º e 10 do Código de Processo Civil, considerando que os Embargos de Declaração (seq. 50000) não foram conhecidos em razão de intempestividade (fls. 33/35) e, portanto, não interromperam o prazo recursal, intime-se a parte recorrente para, em cinco dias, manifestar-se acerca da tempestividade deste recurso. Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, façam-me nova conclusão dos autos. Às providências. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0821720-50.2018.8.12.0001/50002 Comarca de Campo Grande - 16ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Maria de Fátima Luiza de Rezende Advogada: Cynthia Renata Souto Vilela (OAB: 10909/MS) Advogado: Paulo Belarmino de Paula Junior (OAB: 13328/MS) Advogada: Jécika Laryssa Hespanhol Fabris Borges (OAB: 24253B/MS) Agravado: Transfutura Transportes Ltda - ME Advogado: Márcio de Àvila Martins Filho (OAB: 14475/MS) Agravado: Bradesco Seguros S.A. Advogada: Gaya Lehn Schneider Paulino (OAB: 10766/MS) Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) VISTOS, etc. Na fase do art. 1.042, § 2º, do CPC e a despeito das judiciosas razões invocadas pela parte agravante, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão que inadmitiu o recurso (fls. 53/66 do sequencial n. 50001). Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, conforme o § 4º do art. 1.042 do Código de Processo Civil, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0824699-43.2022.8.12.0001/50002 Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Orlandia Stefanello Perini Advogada: Denise Tiosso Sabino (OAB: 6833/MS) Advogado: André Luan da Silva Brito (OAB: 19709/MS) Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Felipe de Quadro dos Santos Ramos (OAB: 27794B/MS) VISTOS, etc. Na fase do art. 1.042, § 2º, do CPC e a despeito das judiciosas razões invocadas pela parte agravante, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão que inadmitiu o recurso (fls. 385/392 do sequencial n.50001). Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, conforme o § 4º do art. 1.042 do Código de Processo Civil, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 0825580-88.2020.8.12.0001/50003 Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Companhia Brasileira de Distribuição Advogado: Guilherme Pereira das Neves (OAB: 21204A/MS) Agravante: Sendas Distribuidora S.A. Advogado: Guilherme Pereira das Neves (OAB: 21204A/MS) Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Renato Maia Pereira (OAB: 11964B/MS) Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul Diante da manifestação de fls. 34/35 e em exame aos incidentes que apontam o julgamento apenas do Recurso Especial e do Agravo Interno, sem o envio do presente Recurso Extraordinário pela Corte Superior após julgamento do Recurso Especial, cumpra-se a decisão de fl. 47 e remetam-se os autos ao e. STF. Posteriormente, aguarde-se o retorno dos autos da Suprema Corte. Às providências.

Recurso Especial nº 0825767-28.2022.8.12.0001/50002 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Bancária Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos Advogado: Lázaro José Gomes Júnior (OAB: 8125/MS) Recorrido: Cirlei Marques dos Santos Advogado: Guilherme Martins da Silva (OAB: 324585/SP) Advogada: Maria Clara Cintra Paim (OAB: 24328/MS) Com fundamento nos arts. 9º e 10, do CPC, considerando a interposição, em primeiro lugar, do Recurso Especial protocolado no dia 29/11/2023 (f. 25 do seq. 50001), e o protocolo deste segundo Recurso Especial no dia 02/12/2023 (f. 28 do seq. 50002), e, ainda, por último de um terceiro Recurso Especial no dia 03/12/2023 (f. 24 do seq.

50003), todos contra o acórdão de f. 496/504 dos autos principais, intime-se a parte recorrente para, em 5 (cinco) dias, informar se possui interesse no julgamento deste recurso, que foi distribuído em inobservância ao princípio da unirrecorribilidade. Às providências. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0825767-28.2022.8.12.0001/50003 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Bancária Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos Advogado: Lázaro José Gomes Júnior (OAB: 8125/MS) Recorrido: Cirlei Marques dos Santos Advogado: Guilherme Martins da Silva (OAB: 324585/SP) Advogada: Maria Clara Cintra Paim (OAB: 24328/MS) VISTOS, etc. Com fundamento nos arts. 9º e 10, do CPC, considerando a interposição, em primeiro lugar, do Recurso Especial protocolado no dia 29/11/2023 (f. 25 do seq. 50001), e ainda o protocolo do segundo Recurso Especial no dia 02/12/2023 (f. 28 do seq. 50002), e por último deste terceiro Recurso Especial no dia 03/12/2023 (f. 24 do seq. 50003), todos contra o acórdão de f. 496/504 dos autos principais, intime-se a parte recorrente para, em 5 (cinco) dias, informar se possui interesse no julgamento deste recurso, que foi distribuído em inobservância ao princípio da unirrecorribilidade. Às providências. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0825767-28.2022.8.12.0001/50001 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Bancária Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos Advogado: Lázaro José Gomes Júnior (OAB: 8125/MS) Recorrido: Cirlei Marques dos Santos Advogado: Guilherme Martins da Silva (OAB: 324585/SP) Advogada: Maria Clara Cintra Paim (OAB: 24328/MS) Tendo em vista a manifestação de fls. 24, certifique a Secretaria Judiciária quanto ao alegado erro no sistema E-SAJ no ato do protocolo do presente Recurso. Após, voltem conclusos os autos. Às providências.

Agravo em Recurso Especial nº 0826130-25.2016.8.12.0001/50013 Comarca de Corumbá - 3ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Flávio Sérgio Arantes Pereira Advogado: Luiz Henrique Volpe Camargo (OAB: 7684/MS) Advogado: Ricardo Sergio Arantes Pereira (OAB: 11218/MS) Advogado: Paulo Tadeu Haendchen (OAB: 2926B/MS) Agravante: Anabela Fabri Pereira Advogado: Luiz Henrique Volpe Camargo (OAB: 7684/MS) Advogado: Ricardo Sergio Arantes Pereira (OAB: 11218/MS) Advogado: Paulo Tadeu Haendchen (OAB: 2926B/MS) Agravado: Elton Proença Adames Agravada: Tânia Mara Honaiser Adames Agravada: Yaralice Antunes da Costa Advogado: Heber Sebas Queiroz (OAB: 9573/MS) Advogado: Jeyancarlo Xavier Bernardino da Luz (OAB: 8480/MS) Advogado: Marcos Vinicius Machado Abreu da Silva (OAB: 18158A/MS) Interessado: João Júnior Gomes de Santana Advogado: William Wagner Maksoud Machado (OAB: 12394/MS) Advogado: Daniel Lima Mendes (OAB: 21439/MS) VISTOS, etc. Na fase do art. 1.042, § 2º, do CPC e a despeito das judiciosas razões invocadas pela parte agravante, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão que inadmitiu o recurso (fls. 82/97 do sequencial n. 50007). Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, conforme o § 4º do art. 1.042 do Código de Processo Civil, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0826558-70.2017.8.12.0001/50001 Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Marilane Moresco Denardin Advogado: João Victor Teixeira Galvão (OAB: 335370/SP) Advogada: Rayssa Tanache de Freitas (OAB: 436936/SP) Recorrente: Rafaela Moresco Denardin Advogado: João Victor Teixeira Galvão (OAB: 335370/SP) Advogada: Rayssa Tanache de Freitas (OAB: 436936/SP) Recorrente: Fernanda Moresco Denardin Advogado: João Victor Teixeira Galvão (OAB: 335370/SP) Advogada: Rayssa Tanache de Freitas (OAB: 436936/SP) Recorrido: Assis, Castro e Vigo Advogados S/s Advogado: Guilherme Frederico Figueiredo Castro (OAB: 10647/MS) Advogado: José Henrique da Silva Vigo (OAB: 11751/MS) Advogado: André de Assis Rosa (OAB: 12809A/MS) Diante da preliminar de intempestividade arguida pelo Recorrido, em contrarrazões (fls. 30/37), certifique a Secretaria quanto à extemporaneidade ou não do presente recurso. Após, se certificada a intempestividade, nos termos do art. 9º e 10 do CPC, manifestem-se os recorrentes, no prazo de 5 (cinco) dias. Às providências. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0828420-37.2021.8.12.0001/50001 Comarca de Campo Grande - 16ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Associação Comercial de São Paulo Advogado: Gianmarco Costabeber (OAB: 15316A/MS) Recorrente: Boa Vista Serviços S.A. Advogado: Gianmarco Costabeber (OAB: 15316A/MS) Recorrido: Cesar Toledo da Silva Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS) O juízo de admissibilidade já foi realizado, com a decisão de inadmissão do recurso (fls. 61-68). Contra a decisão houve a interposição de agravo em recurso especial, que não foi conhecido pelo Superior Tribunal de Justiça (fls. 74-76), cuja decisão transitou em julgado no dia 09/08/2023, conforme certidão de fl. 92. Desta forma, encontra-se exaurida a jurisdição desta Vice-Presidência. Assim, cumpridas as formalidades, e em não havendo interposição de recurso, baixem os presentes autos à origem para análise dos requerimentos formulados pela parte recorrente às fls. 80-86, conforme determinado pelo Superior Tribunal de Justiça à fl. 89. Às providências. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0829171-92.2019.8.12.0001/50006 Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Edna Regina Batista Nunes da Cunha Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS) Recorrido: Município de Campo Grande Proc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS) Proc. Município: Loiva Tiemann dos Santos (OAB: 19144/MS) Interessada: Rosalino Roberto da Silva POSTO ISSO, com fundamento no artigo 1.030, V, do Código de Processo Civil, INADMITO o presente Recurso Especial interposto por Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0829768-61.2019.8.12.0001/50001 Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Sibele Cristina Boger Feitosa (OAB: 13669B/MS) Recorrido: Alexandre Barreto de Castro Advogado: Paulo Afonso Ouriveis (OAB: 4145B/MS) Advogado: Flávio Nantes de Castro (OAB: 13200/MS) Considerando a decisão juntada às fls. 37/38, em que o Relator manteve o acórdão, esclarecendo não se tratar de retratação, uma vez que o Estado de Mato Grosso do Sul não apenas deixou de recorrer como sequer configurou hipótese de reexame necessário, sendo que o que houve na oportunidade da interposição do recurso especial foi uma flagrante tentativa de inovação recursal, nos termos dos arts. 9º e 10 do CPC, manifeste-se a parte recorrente, no prazo de 5 dias, acerca do interesse no prosseguimento deste recurso. Às providências. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0830697-94.2019.8.12.0001/50002 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Leandro Silva Laburu Advogado: Mário Márcio de Araújo Ferreira (OAB: 12975/MS) Agravado: Hallysson Rodrigo e Silva Souza Advogado: Rafael Gomes Vieira

(OAB: 19110/MS) Advogado: Hallysson Rodrigo e Silva Souza (OAB: 8718/MS) Considerando a manifestação de fls. 60/66, bem como petição e documentos de fls. 25/32, nos termos dos arts. 9º e 10 do CPC, manifeste-se a parte recorrente, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do interesse no prosseguimento deste recurso. Às providências. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0831360-19.2014.8.12.0001/50006 Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Unimed Campo Grande MS - Cooperativa de Trabalho Médico Advogado: Luís Marcelo Benites Giummarresi (OAB: 5119/MS) Advogado: Luis Marcelo Micharki Giummarresi (OAB: 21438/MS) Advogado: Jackeline Almeida Dorval Cândia (OAB: 12089/MS) Advogado: Manoel Augusto Martins de Almeida (OAB: 12588B/MS) Recorrido: Marli Porto Nogueira Advogada: Jisely Porto Nogueira (OAB: 8601/MS) Interessado: Cooperativa Central de Crédito do MS - SICREDI - MS Advogado: André de Assis Rosa (OAB: 12809/MS) Advogada: Vivian Gonçalves Perez Miranda (OAB: 16252/MS) VISTOS, etc. Com fundamento nos arts. 9º e 10, do CPC, considerando a interposição, em primeiro lugar, do Recurso Especial de sequencial 50002 contra o acórdão de fls. 553/564 dos autos principais, e agora a interposição deste Recurso Especial (sequencial 50006) contra o acórdão proferido em juízo de retratação (f. 81/102 dos autos de Agravo Interno), intime-se a parte recorrente para, em 5 (cinco) dias, informar se possui interesse no julgamento deste recurso, em inobservância ao princípio da unirrecorribilidade, ou se pretende que seja recebido como complementação às razões do recurso interposto anteriormente. Às providências. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0833749-35.2018.8.12.0001/50001 Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Olga Lemos Cardoso de Marco (OAB: 4591/MS) Recorrente: Jaynne Ramos Moreira RepreLeg: Andreia Nunes Ramos DPGE - 2ª Inst.: Olga Lemos Cardoso de Marco (OAB: 4591/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS) Interessado: Município de Campo Grande Proc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS) CERTIFICO para os devidos fins que, em cumprimento à Ordem de Serviço nº 01/2023 desta Vice-Presidência, em anexo, faço estes autos conclusos ao relator para o reexame que entender cabível, em sede de juízo de retratação. Dou fé. Campo Grande, 8 de agosto de 2023. Eu, , Departamento de Recursos Externos, Coordenadoria de Recursos Externos e Remessa aos Tribunais Superiores, lavrei e subscrevi a presente.

Recurso Especial nº 0833749-35.2018.8.12.0001/50001 Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Olga Lemos Cardoso de Marco (OAB: 4591/MS) Recorrente: Jaynne Ramos Moreira RepreLeg: Andreia Nunes Ramos DPGE - 2ª Inst.: Olga Lemos Cardoso de Marco (OAB: 4591/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS) Interessado: Município de Campo Grande Proc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS) POSTO ISSO, em razão do recente julgamento pelo Supremo Tribunal Federal em Recurso Extraordinário - RE 1.140.005, com repercussão geral (Tema 1.002) e por ter este Tribunal adequado a sua decisão ao posicionamento adotado no paradigma do STF, exaurindo-se a pretensão do recorrente, declaro PREJUDICADO o presente RECURSO ESPECIAL interposto por Jaynne Ramos Moreira, Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 589, II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem. Às providências. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0834850-10.2018.8.12.0001/50002 Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Cristiane Müller Dantas (OAB: 7812/MS) Recorrido: Município de Campo Grande Proc. Município: Maraci Silviane Marques Saldanha Rodrigues (OAB: 6144/MS) Advogado: Loiva Tiemann dos Santos (OAB: 19144/MS) Interessado: Urbano Espinosa DPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS) POSTO ISSO, em razão do recente julgamento pelo Supremo Tribunal Federal em Recurso Extraordinário - RE 1.140.005, com repercussão geral (Tema 1.002) e por ter este Tribunal adequado a sua decisão ao posicionamento adotado no paradigma do STF, exaurindo-se a pretensão do recorrente, declaro PREJUDICADO o presente RECURSO ESPECIAL interposto por Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 589, II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem. Às providências. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0834850-10.2018.8.12.0001/50002 Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Cristiane Müller Dantas (OAB: 7812/MS) Recorrido: Município de Campo Grande Proc. Município: Maraci Silviane Marques Saldanha Rodrigues (OAB: 6144/MS) Advogado: Loiva Tiemann dos Santos (OAB: 19144/MS) Interessado: Urbano Espinosa DPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS) CERTIFICO para os devidos fins que, em cumprimento à Ordem de Serviço nº 01/2023 desta Vice-Presidência, em anexo, faço estes autos conclusos ao relator para o reexame que entender cabível, em sede de juízo de retratação. Dou fé. Campo Grande, 2 de agosto de 2023. Eu, , Departamento de Recursos Externos, Coordenadoria de Recursos Externos e Remessa aos Tribunais Superiores, lavrei e subscrevi a presente.

Agravo em Recurso Especial nº 0836229-44.2022.8.12.0001/50003 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Banco Santander (Brasil) S.A. Advogado: Fernando Denis Martins (OAB: 21569A/MS) Agravado: Leandro Augustus Santos Pozzobom DPGE - 1ª Inst.: Fábio Rogério Rombi da Silva (OAB: 6353/MS) DPGE - 2ª Inst.: Francisco José Soares Barroso (OAB: 3837/MS) Agravado: Devair Pedro Pozzobom Junior DPGE - 1ª Inst.: Fábio Rogério Rombi da Silva (OAB: 6353/MS) DPGE - 2ª Inst.: Francisco José Soares Barroso (OAB: 3837/MS) Agravado: Pozzomat Engenharia e Materiais de Construção Ltda - Epp DPGE - 1ª Inst.: Fábio Rogério Rombi da Silva (OAB: 6353/MS) DPGE - 2ª Inst.: Francisco José Soares Barroso (OAB: 3837/MS) Na fase do art. 1.042, § 2º, do CPC e a despeito das judiciosas razões invocadas pela parte agravante, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão que inadmitiu o recurso (fls. 55/60 do sequencial n. 50002). Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, conforme o § 4º do art. 1.042 do Código de Processo Civil, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0836590-61.2022.8.12.0001/50002 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Bancária Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos Advogado: Lázaro José Gomes Júnior (OAB: 8125/MS) Agravada: Cleuza Mendes e Silva Advogado: Guilherme Martins da Silva (OAB: 324585/SP) Advogado: Guilherme Martins da Silva (OAB: 324585/SP) VISTOS, etc. Na fase do art. 1.042, § 2º, do CPC e a despeito das judiciosas razões invocadas pela parte agravante, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão que inadmitiu o recurso (fls. 38/48 do sequencial n. 50001). Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, conforme o § 4º do art. 1.042 do Código de Processo Civil, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0836789-20.2021.8.12.0001/50001 Comarca de Campo Grande - 14ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Joselia Moura Advogada: Vânia Terezinha de Freitas Tomazelli (OAB: 8440/MS) Recorrido: Banco Pan S.A. Advogado: Bernardo Buosi (OAB: 27672A/MS) Desentranhe-se a CONTRAMINUTA AO AGRAVO ESPECIAL de fls. 101/103, a qual deverá ser juntada no sequencial 50002, eis que foi equivocadamente protocolizada nestes autos. Após, aguarde-se a apreciação do agravo interposto em recurso especial. Às providências. Cumpra-se.

Recurso Especial nº 0836923-23.2016.8.12.0001/50001 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Maria José do Nascimento (OAB: 981135/DP) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Rafael Koehler Sanson (OAB: 13737B/MS) Interessado: Francisco Geovah Saraiva DPGE - 2ª Inst.: Maria José do Nascimento Interessado: Município de Campo Grande Advogada: Viviani Moro (OAB: 7198/MS) Advogado: Lorena Ibrahim Barbosa Cunha (OAB: 11676/MS) POSTO ISSO, em razão do recente julgamento pelo Supremo Tribunal Federal em Recurso Extraordinário - RE 1.140.005, com repercussão geral (Tema 1.002) e por ter este Tribunal adequado a sua decisão ao posicionamento adotado no paradigma do STF, exaurindo-se a pretensão do recorrente, declaro PREJUDICADO o presente RECURSO ESPECIAL interposto por Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 589, II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem. Às providências. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0836923-23.2016.8.12.0001/50001 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Maria José do Nascimento (OAB: 981135/DP) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Rafael Koehler Sanson (OAB: 13737B/MS) Interessado: Francisco Geovah Saraiva DPGE - 2ª Inst.: Maria José do Nascimento Interessado: Município de Campo Grande Advogada: Viviani Moro (OAB: 7198/MS) Advogado: Lorena Ibrahim Barbosa Cunha (OAB: 11676/MS) CERTIFICO para os devidos fins que, em cumprimento à Ordem de Serviço nº 01/2023 desta Vice-Presidência, em anexo, faço estes autos conclusos ao relator para o reexame que entender cabível, em sede de juízo de retratação. Dou fé. Campo Grande, 1º de agosto de 2023. Eu, , Departamento de Recursos Externos, Coordenadoria de Recursos Externos e Remessa aos Tribunais Superiores, lavrei e subscrevi a presente.

Agravo em Recurso Especial nº 0837270-85.2018.8.12.0001/50001 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul - Cassems Advogado: Cleber Tejada de Almeida (OAB: 8931/MS) Advogado: Bruna Laguna Cerri (OAB: 18638/MS) Agravado: Mario Ramão Contrera (Espólio) RepreLeg: Silvana Acosta Contrera Advogado: Nello Ricci Neto (OAB: 8225/MS) VISTOS, etc. Na fase do art. 1.042, § 2º, do CPC e a despeito das judiciosas razões invocadas pela parte agravante, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão que inadmitiu o recurso (fls. 31/36 do sequencial n. 50000). Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, conforme o § 4º do art. 1.042 do Código de Processo Civil, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0837301-47.2014.8.12.0001/50002 Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Kia Motors do Brasil Advogado: Alex Almeida Maia (OAB: 223907/SP) Advogado: Juliano Palazzo (OAB: 255767/SP) Agravado: Márcio Antônio Carlos Machado Júnior Advogada: Nathali Maciel dos Santos (OAB: 16909/MS) Advogada: Ana Gabriela Arantes Cardotte (OAB: 24898/MS) VISTOS, etc. Na fase do art. 1.042, § 2º, do CPC e a despeito das judiciosas razões invocadas pela parte agravante, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão que inadmitiu o recurso (fls. 36/40 do sequencial n. 50001). Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, conforme o § 4º do art. 1.042 do Código de Processo Civil, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0837826-87.2018.8.12.0001/50001 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Silvio Fernando de Barros Correa (OAB: 834530/DP) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Rafael Koehler Sanson (OAB: 13737B/MS) Interessado: Leonardo Caçao Lachuga Rodovalho DPGE - 1ª Inst.: Fabrício Cedro Dias de Aquino (OAB: 185472/SP) CERTIFICO para os devidos fins que, em cumprimento à Ordem de Serviço nº 01/2023 desta Vice-Presidência, em anexo, faço estes autos conclusos ao relator para o reexame que entender cabível, em sede de juízo de retratação. Dou fé. Campo Grande, 1º de setembro de 2023. Eu, , Departamento de Recursos Externos, Coordenadoria de Recursos Externos e Remessa aos Tribunais Superiores, lavrei e subscrevi a presente.

Recurso Especial nº 0837826-87.2018.8.12.0001/50001 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Silvio Fernando de Barros Correa (OAB: 834530/DP) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Rafael Koehler Sanson (OAB: 13737B/MS) Interessado: Leonardo Caçao Lachuga Rodovalho DPGE - 1ª Inst.: Fabrício Cedro Dias de Aquino (OAB: 185472/SP) POSTO ISSO, em razão do recente julgamento pelo Supremo Tribunal Federal em Recurso Extraordinário - RE 1.140.005, com repercussão geral (Tema 1.002) e por ter este Tribunal adequado a sua decisão ao posicionamento adotado no paradigma do STF, exaurindo-se a pretensão do recorrente, declaro PREJUDICADO o presente RECURSO ESPECIAL interposto por Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 589, II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem. Às providências. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0837828-57.2018.8.12.0001/50001 Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Olga Lemos Cardoso de Marco Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Marcos Costa Vianna Moog (OAB: 6498/MS) Interessada: Fatima Aparecida Alves Bernal Pessoa DPGE - 2ª Inst.: Olga Lemos Cardoso de Marco (OAB: 4591/MS) Interessado: Município de Campo Grande Proc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS) POSTO ISSO, em razão do recente julgamento pelo Supremo Tribunal Federal em Recurso Extraordinário - RE 1.140.005, com repercussão geral (Tema 1.002) e por ter este Tribunal adequado a sua decisão ao posicionamento adotado no paradigma do STF, exaurindo-se a pretensão do recorrente, declaro PREJUDICADO o presente RECURSO ESPECIAL interposto por Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 589, II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem. Às providências. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0837828-57.2018.8.12.0001/50001 Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Olga Lemos Cardoso de Marco Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Marcos Costa Vianna Moog (OAB: 6498/MS) Interessada: Fatima Aparecida Alves Bernal Pessoa DPGE - 2ª Inst.: Olga Lemos Cardoso de Marco (OAB: 4591/MS) Interessado: Município de Campo Grande Proc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS) CERTIFICO para os devidos fins que, em cumprimento à Ordem de Serviço nº 01/2023 desta Vice-Presidência, em anexo, faço estes autos conclusos ao relator para o reexame que entender cabível, em sede de juízo de retratação. Dou fé. Campo Grande, 10 de agosto de 2023. Eu, , Departamento de Recursos Externos, Coordenadoria de Recursos Externos e Remessa aos Tribunais Superiores, lavrei e subscrevi a presente.

Recurso Especial nº 0838234-10.2020.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Laiane Patricia de Oliveira Advogado: Claudio Rubens Nascimento Ramos Junior (OAB: 8499/RO) Advogada: Pamela Glaciele Vieira da Rocha (OAB: 5353/RO) Recorrido: Município de Campo Grande Proc. Município: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS) Interessado: Secretário Municipal de Gestão da Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS VISTOS, etc. Observo que a recorrente pleiteou a concessão da Justiça Gratuita (fl. 08), sem trazer comprovação suficiente a respeito de tal situação. Nesse cenário, em observância aos dispositivos do novo CPC, especificamente o art. 99, § 2º, concedo à recorrente a oportunidade para comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos para concessão. Assinalo que deve apresentar documentos que evidenciem veementemente a incapacidade de custear as despesas processuais. Em razão do exposto, determino a intimação da recorrente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, proceda à comprovação dos pressupostos para concessão da gratuidade da justiça, sob pena de indeferimento do pedido. Após, voltem os autos conclusos. Às providências. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0838608-94.2018.8.12.0001/50009 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Francisco José Soares Barroso (OAB: 3837/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Kaoye Guazina Oshiro (OAB: 19853/MS) Recorrido: Município de Campo Grande Proc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS) Interessado: Jeremias Evangelista Alves Teixeira DPGE - 2ª Inst.: Francisco José Soares Barroso (OAB: 3837/MS) VISTOS, etc. À Secretaria para aguardar o decurso do prazo para a apresentação das contrarrazões pelo Município de Campo Grande, intimado na data de 24/01/2024 (f. 40). Às providências. Campo Grande, 25 de janeiro de 2024.

Agravo em Recurso Especial nº 0838851-43.2015.8.12.0001/50004 Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Família e Sucessões Relator(a): Vice-Presidente Agravante: A. L. C. Z. Advogado: Newley Alexandre da Silva Amarilla (OAB: 2921/MS) Advogado: David Rosa Barbosa Júnior (OAB: 8977/MS) Agravante: G. C. Z. Advogado: Newley Alexandre da Silva Amarilla (OAB: 2921/MS) Advogado: David Rosa Barbosa Júnior (OAB: 8977/MS) Agravado: A. K. A. Z. Advogado: Claudemir Liutti Junior (OAB: 10636/MS) Agravado: T. de O. Z. A. Advogado: Claudemir Liutti Junior (OAB: 10636/MS) Agravado: A. K. A. Z. Advogado: Claudemir Liutti Junior (OAB: 10636/MS) Interessado: L. C. Z. Advogado: Newley Alexandre da Silva Amarilla (OAB: 2921/MS) Advogado: David Rosa Barbosa Júnior (OAB: 8977/MS) VISTOS, etc. Na fase do art. 1.042, § 2º, do CPC e a despeito das judiciosas razões invocadas pela parte agravante, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão que inadmitiu o recurso (fls. 56/62 do sequencial n. 50003). Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, conforme o § 4º do art. 1.042 do Código de Processo Civil, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0839601-35.2021.8.12.0001/50002 Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Cacilda Kimiko Nakashima (OAB: 3840B/MS) Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Kaoye Guazina Oshiro (OAB: 19853/MS) Interessado: Município de Campo Grande Proc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS) Interessado: Clarindo Novaes DPGE - 2ª Inst.: Cacilda Kimiko Nakashima (OAB: 3840B/MS) VISTOS, etc. Na fase do art. 1.042, § 2º, do CPC e a despeito das judiciosas razões invocadas pela parte agravante, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão que inadmitiu o recurso (fls. 22/26 do sequencial n. 50001). Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, conforme o § 4º do art. 1.042 do Código de Processo Civil, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0839838-35.2022.8.12.0001/50001 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Bancária Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos Advogado: Lázaro José Gomes Júnior (OAB: 8125/MS) Recorrido: Ariomar Ramos Advogado: Flávio Vinícius Aparecido da Rocha Santos (OAB: 27038/MS) Vieram-me conclusos os autos deste recurso especial, mas não há o que deliberar, eis que o juízo de admissibilidade já foi realizado com a decisão de fls. 39/46 que o inadmitiu, tendo o recorrente, inclusive, interposto agravo em recurso especial (sequencial 50002), o qual se encontra em trâmite. Embora às fls. 51/58, tenha juntada de contrarrazões ao recurso, a peça aparenta ter sido protocolada por equivoco, vez que trata-se de cópia da peça já juntada às 30/37. Diante disso, o juízo de admissibilidade deste recurso foi realizado com a sua inadmissão, estando exaurida a jurisdição desta Vice-Presidência neste reclamo. Às providências. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0839838-35.2022.8.12.0001/50002 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Bancária Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos Advogado: Lázaro José Gomes Júnior (OAB: 8125/MS) Agravado: Ariomar Ramos Advogado: Flávio Vinícius Aparecido da Rocha Santos (OAB: 27038/MS)

VISTOS, etc. Na fase do art. 1.042, § 2º, do CPC e a despeito das judiciosas razões invocadas pela parte agravante, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão que inadmitiu o recurso (fls. 39/49 do sequencial n. 50001). Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, conforme o § 4º do art. 1.042 do Código de Processo Civil, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0840843-05.2016.8.12.0001/50001 Comarca de Campo Grande - 12ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul - Cassems Advogado: Cleber Tejada de Almeida (OAB: 8931/MS) Advogado: Bruna Laguna Cerri (OAB: 18638/MS) Advogado: Patrick Hernands Santana Ribeiro (OAB: 17386/MS) Recorrido: Caio Luiz de Avelar Gomes Advogado: Roberto de Avelar (OAB: 8165/MS) Advogado: Rogério de Avelar (OAB: 5991/MS) Vieram-me conclusos os autos deste recurso especial, todavia, não há o que deliberar, eis que o juízo de admissibilidade fora realizado com a decisão que o inadmitiu às fls. 261/263, tendo o recorrente, inclusive, interposto agravo em recurso especial (sequencial 50002), o qual foi conhecido pelo Superior Tribunal de Justiça que deu parcial provimento ao recurso especial, determinando o retorno dos autos a esta Corte de origem para reexame (fls. 265/279). Ato contínuo, diante da determinação do STJ, o processo foi remetido à câmara de origem para as providências que entendessem cabíveis (fl. 282). Em juízo de retratação, a 1ª Câmara Cível ratificou o entendimento de outrora porque entendeu que o acórdão estava em consonância com os precedentes invocados (fls. 284/293). À fl. 296, certificou-se o decurso do prazo sem que houvesse interposição de recurso em face deste acórdão. Diante disso, o juízo de admissibilidade deste recurso foi realizado com a sua inadmissão (f. 261/263), estando exaurida a jurisdição desta Vice-Presidência neste reclamo. Às providências. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0841055-21.2019.8.12.0001/50002 Comarca de Campo Grande - 12ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Unimed Campo Grande MS - Cooperativa de Trabalho Médico Advogado: Wilson Carlos de Campos Filho (OAB: 11098/MS) Agravado: Estela Neves Fakih de Mattos Advogado: Luiz Carlos Ormay Júnior (OAB: 19029/MS) Advogado: Rafael Echeverria Lopes (OAB: 22286A/MS) VISTOS, etc. Na fase do art. 1.042, § 2º, do CPC e a despeito das judiciosas razões invocadas pela parte agravante, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão que inadmitiu o recurso (fls. 88/97 do sequencial n. 50001). Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, conforme o § 4º do art. 1.042 do Código de Processo Civil, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0841904-85.2022.8.12.0001/50005 Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Passamanaria São Vitor Ltda Advogado: Victor Gustavo da Silva Covolo (OAB: 171227/SP) Advogada: Fabiana da Silva Miranda Covolo (OAB: 154399/SP) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Fernando Cesar Caurim Zanele (OAB: 9780/MS) Considerando que o presente recurso origina-se de mandado de segurança, onde a intervenção do Ministério Público é obrigatória (art. 12, da Lei n. 12.016/09), dê-se vista dos autos à Procuradoria-Geral de Justiça para manifestação, vindo a seguir os autos conclusos para ulterior deliberação. Às providências. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0844983-72.2022.8.12.0001/50002 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Bancária Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos Advogado: Lázaro José Gomes Júnior (OAB: 8125/MS) Agravada: Clementina Duarte Veiga Advogado: Flávio Vinícius Aparecido da Rocha Santos (OAB: 27038/MS) VISTOS, etc. Na fase do art. 1.042, § 2º, do CPC e a despeito das judiciosas razões invocadas pela parte agravante, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão que inadmitiu o recurso (fls. 39/49 do sequencial n. 50001). Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, conforme o § 4º do art. 1.042 do Código de Processo Civil, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0848940-81.2022.8.12.0001/50002 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Bancária Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos Advogado: Lázaro José Gomes Júnior (OAB: 8125/MS) Recorrido: Lurdete Ribeiro de Almeida Advogado: Guilherme Martins da Silva (OAB: 324585/SP) Com fundamento nos artigos 9º e 10 do Código de Processo Civil, considerando a interposição anterior de Recurso Especial (sequencial n. 50001), intime-se a parte recorrente para, em 05 (cinco) dias, manifestar acerca da preclusão consumativa e o princípio da unirrecorribilidade. Às providências. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0848940-81.2022.8.12.0001/50001 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Bancária Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos Advogado: Lázaro José Gomes Júnior (OAB: 8125/MS) Recorrido: Lurdete Ribeiro de Almeida Advogado: Guilherme Martins da Silva (OAB: 324585/SP) Tendo em vista a manifestação de fls. 25, certifique a Secretaria Judiciária quanto ao alegado erro no sistema E-SAJ no ato do protocolo do presente Recurso. Após, voltem conclusos os autos. Às providências.

Recurso Especial nº 0854511-33.2022.8.12.0001/50001 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Bancária Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos Advogado: Lázaro José Gomes Júnior (OAB: 8125/MS) Recorrido: Luzia de Souza Benevides Advogado: Guilherme Martins da Silva (OAB: 324585/SP) Advogada: Maria Clara Cintra Paim (OAB: 24328/MS) VISTOS, etc. Tendo em vista a manifestação de fls. 24, certifique a Secretaria Judiciária quanto ao alegado erro no sistema E-SAJ no ato do protocolo do presente Recurso. Após, voltem conclusos os autos. Às providências.

Recurso Especial nº 0854511-33.2022.8.12.0001/50002 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Bancária Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos Advogado: Lázaro José Gomes Júnior (OAB: 8125/MS) Recorrido: Luzia de Souza Benevides Advogado: Guilherme Martins da Silva (OAB: 324585/SP) Advogada: Maria Clara Cintra Paim (OAB: 24328/MS) Com fundamento nos artigos 9º e 10 do Código de Processo Civil, considerando a interposição anterior de Recurso Especial (sequencial n. 50001), intime-se a parte recorrente para, em 05 (cinco) dias, manifestar acerca da preclusão consumativa e o princípio da unirrecorribilidade. Às providências. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0900013-14.2021.8.12.0006/50004 Comarca de Camapuã - 2ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Agravante: M. L. de C. Advogado: Márcio Messias de Oliveira Sandim (OAB: 10217/MS) Agravado: M. P. E. Proc. Just: Adhemar Mombrum de Carvalho Neto VISTOS, etc. Na fase do art. 1.042, § 2º, do CPC e a despeito das judiciosas razões invocadas pela parte agravante, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão que inadmitiu o recurso (fls. 35/42 do

sequencial n. 50001). Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, conforme o § 4º do art. 1.042 do Código de Processo Civil, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0907235-14.2022.8.12.0001/50002 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Município de Campo Grande Proc. Município: Raquel da Silva Borges (OAB: 25701B/MS) Agravado: Adair Jose de Aguiar VISTOS, etc. Na fase do art. 1.042, § 2º, do CPC e a despeito das judiciosas razões invocadas pela parte agravante, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão que inadmitiu o recurso (fls. 21/33 do sequencial n. 50001). Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, conforme o § 4º do art. 1.042 do Código de Processo Civil, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0908665-98.2022.8.12.0001/50002 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Município de Campo Grande Proc. Município: Raquel da Silva Borges (OAB: 25701B/MS) Agravada: Kroonna Construção e Comércio Ltda VISTOS, etc. Na fase do art. 1.042, § 2º, do CPC e a despeito das judiciosas razões invocadas pela parte agravante, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão que inadmitiu o recurso (fls. 21/34 do sequencial n. 50001). Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, conforme o § 4º do art. 1.042 do Código de Processo Civil, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0911307-88.2015.8.12.0001/50002 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Fiscal Municipal Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Município de Campo Grande Proc. Município: Raquel da Silva Borges (OAB: 25701B/MS) Agravado: Mascoli e Ferreira Ltda Repre. Legal: Joao Francisco Monteagudo Ferreira Repre. Legal: Robelio Mascoli VISTOS, etc. Na fase do art. 1.042, § 2º, do CPC e a despeito das judiciosas razões invocadas pela parte agravante, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão que inadmitiu o recurso (fls. 21/34 do sequencial n. 50001). Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, conforme o § 4º do art. 1.042 do Código de Processo Civil, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0912296-16.2023.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Criminal Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Vandelson Gonçalves Primo Advogado: Rodrigo Schmidt Casemiro (OAB: 13400/MS) Recorrido: Ministério Público Estadual Proc. Just: Helton Fonseca Bernardes Perita: Ignez Charbel Stephanini Diante da alegação do Ministério Público de que este recurso especial é intempestivo (f. 44), à Secretaria para certificar a extemporaneidade ou não do recurso interposto. Em seguida, se certificada a extemporaneidade, consoante disposição dos artigos 9º e 10 do CPC, intime-se a parte recorrente para que se manifeste a respeito, no prazo de 5 (cinco) dias. Às providências. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 1400046-28.2022.8.12.0000/50003 Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Mauricio Picarelli Advogado: Maikol Weber Mansour (OAB: 23509/MS) Advogado: Paulo da Cruz Duarte (OAB: 14467/MS) Agravado: Morais dos Santos Empreendimentos e Administração de Imóveis Próprios Ltda Advogado: Niutom Ribeiro Chaves Júnior (OAB: 8575/MS) Advogado: Sergio Silva Muritiba (OAB: 8423/MS) Interessado: Sérgio Silva Muritiba Advogado: Niutom Ribeiro Chaves Júnior (OAB: 8575/MS) Advogado: Sergio Silva Muritiba (OAB: 8423/MS) Interessado: Audifar Comercial Ltda Advogado: Vladir Ignácio da Silva Negreiros Alves (OAB: 208552/SP) VISTOS, etc. Na fase do art. 1.042, § 2º, do CPC e a despeito das judiciosas razões invocadas pela parte agravante, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão que inadmitiu o recurso (fls. 92/95 do sequencial n. 50001). Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, conforme o § 4º do art. 1.042 do Código de Processo Civil, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Recurso Especial nº 1400794-02.2018.8.12.0000/50001 Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: AJ Arantes Administração de Imóveis - Eireli Advogado: Evandro Paes Barbosa (OAB: 430/MS) Recorrido: Município de Campo Grande Interessado: Secretário(a) de Receita do Município de Campo Grande VISTOS, etc. Com fundamento nos artigos 9º e 10 do Código de Processo Civil, considerando: (i) que este recurso foi sobrestado por determinação do STJ até o julgamento do Tema 988 (f. 85/86); (ii) que referido paradigma discutiu a taxatividade do rol do artigo 1015 do CPC, do agravo de instrumento; (iii) que na origem trata-se de mandado de segurança, no qual sobreveio sentença (f. 150/156 dos autos 0800714-84.2018.8.12.0001); intime-se a parte recorrente para, em cinco dias, manifestar acerca do interesse no prosseguimento deste recurso extraordinário. Às providências. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 1400925-98.2023.8.12.0000/50003 Comarca de Bonito - 1ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Banco do Brasil S/A Advogado: Marcelo Ponce Carvalho (OAB: 11443/MS) Agravado: Gabriel Affonso de Barros Marinho Advogado: Gabriel Affonso de Barros Marinho (OAB: 16715/MS) Advogado: Marcelo Brun Bucker (OAB: 6167B/MS) VISTOS, etc. Na fase do art. 1.042, § 2º, do CPC e a despeito das judiciosas razões invocadas pela parte agravante, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão que inadmitiu o recurso (fls. 47/57 do sequencial n. 50002). Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, conforme o § 4º do art. 1.042 do Código de Processo Civil, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 1402893-66.2023.8.12.0000/50002 Comarca de Campo Grande - 11ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Aparecido Antonio Alcova Advogado: Robson Antonio Alcova (OAB: 17356/MS) Agravante: Ryan Ribeiro Alcova Advogado: Robson Antonio Alcova (OAB: 17356/MS) Agravado: Financial Administradora de Imóveis Ltda Advogada: Paula Coelho Barbosa Tenuta (OAB: 8962/MS) Advogada: Caroline Estigarribia Ikeda (OAB: 23437/MS) Agravado: José Ricardo Andrea Advogada: Paula Coelho Barbosa Tenuta (OAB: 8962/MS) Advogada: Caroline Estigarribia Ikeda (OAB: 23437/MS) Agravada: Maria Amelia Andrea Advogada: Paula Coelho Barbosa Tenuta (OAB: 8962/MS) Advogada: Caroline Estigarribia Ikeda (OAB: 23437/MS) VISTOS, etc. Na fase do art. 1.042, § 2º, do CPC e a despeito das judiciosas razões invocadas pela parte agravante, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão que inadmitiu o recurso (fls. 27/33 do sequencial n. 50001). Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, conforme o § 4º do art. 1.042 do Código de Processo Civil, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Recurso Especial nº 1403275-59.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Bonito - 1ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: J. L. A. C. Advogado: Rodrigo Rocha Belini (OAB: 22729/MS) Recorrente: P. J. S. J. Advogado: Rodrigo Rocha Belini (OAB: 22729/MS) Recorrido: Ministério Público Estadual Proc. Just: Aroldo José de Lima Interessado: L. L. de S. B. (Espólio) Advogada:

Luciani Coimbra de Carvalho (OAB: 11678A/MS) Interessado: I. P. o D. do M. G. do S. - I. Advogado: Upiran Jorge Gonçalves da Silva (OAB: 7124B/MS) Interessado: R. G. C. Advogado: Raymundo Martins de Matos (OAB: 6599/MS) Interessado: T. M. F. DPGE - 1ª Inst.: Milene Cristina Galvão (OAB: 997/MS) Interessado: T. M. F. - M. DPGE - 1ª Inst.: Milene Cristina Galvão (OAB: 997/MS) Interessada: W. M. de O. DPGE - 1ª Inst.: Milene Cristina Galvão (OAB: 997/MS) Interessado: W. M. de O. - M. DPGE - 1ª Inst.: Milene Cristina Galvão (OAB: 997/MS) Interessado: E. R. P. Advogado: Luís Guilherme Flores de Figueiredo (OAB: 22182/MS) Advogada: Marla Diniz Brandão Dias (OAB: 14029/MS) Interessado: E. da R. DPGE - 1ª Inst.: Milene Cristina Galvão (OAB: 997/MS) Interessado: J. L. A. C. Advogado: Rodrigo Rocha Belini (OAB: 22729/MS) Interessado: L. C. do C. C. Advogado: Silvio Roberto Rocca (OAB: 5114B/MS) Interessado: N. V. dos S. Advogado: Silvio Roberto Rocca (OAB: 5114B/MS) Interessado: P. A. R. Advogado: Silvio Roberto Rocca (OAB: 5114/MS) Interessado: N. S. M. G. Advogada: Marla Diniz Brandão Dias (OAB: 14029/MS) Interessado: R. G. L. C. - M. Advogado: Raymundo Martins de Matos (OAB: 6599/MS) Interessado: P. C. F. V. Advogada: Marla Diniz Brandão Dias (OAB: 14029/MS) Interessado: P. J. da S. C. Advogado: Upiran Jorge Gonçalves da Silva (OAB: 7124B/MS) Diante dos comprovantes de fls. 2715/2717, à Secretaria para certificar quanto à regularidade do recolhimento do preparo recursal. Às providências.

Recurso Especial nº 1404375-49.2023.8.12.0000/50001 Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Clínica Cardiodonto Ltda Advogado: Danilo Hora Cardoso (OAB: 259805/SP) Advogado: Marcus Vinicius Tolim Gimenes (OAB: 321130/SP) Recorrente: Ludmila Cristina Depieri Cavallini Advogado: Danilo Hora Cardoso (OAB: 259805/SP) Advogado: Marcus Vinicius Tolim Gimenes (OAB: 321130/SP) Recorrente: Vitor Hugo Cavallini Advogado: Danilo Hora Cardoso (OAB: 259805/SP) Advogado: Marcus Vinicius Tolim Gimenes (OAB: 321130/SP) Recorrido: Cooperativa de Crédito Unique BR Advogado: Guilherme Ferreira de Brito (OAB: 9982/MS) Considerando o acordo realizado entre as partes perante o Juízo de Primeiro grau (fls. 40-47), arquivem-se os autos. Às providências.

Recurso Especial nº 1405020-74.2023.8.12.0000/50002 Comarca de Paranaíba - 1ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Gilmar Ferraz Macedo Advogado: Fernando Gonçalves Carlana (OAB: 26925/MS) Advogado: Julicezar Noceti Barbosa (OAB: 14728/MS) Recorrente: Vania Cristina da Silva Queiroz Macedo Advogado: Fernando Gonçalves Carlana (OAB: 26925/MS) Advogado: Julicezar Noceti Barbosa (OAB: 14728/MS) Recorrente: Jamil Ferraz Macedo Advogado: Fernando Gonçalves Carlana (OAB: 26925/MS) Advogado: Julicezar Noceti Barbosa (OAB: 14728/MS) Recorrente: Alessandra Silva Gouveia Macedo Advogado: Fernando Gonçalves Carlana (OAB: 26925/MS) Advogado: Julicezar Noceti Barbosa (OAB: 14728/MS) Recorrido: Ana Lucia de Biasi Advogado: Tomé Arantes Neto (OAB: 172978/SP) Advogado: Danielle Susumura dos Santos (OAB: 18689/MS) Advogada: Camila Lima da Silva (OAB: 23080/MS) Com fundamento nos arts. 9º e 10 do CPC, considerando que a parte recorrente foi intimada do acórdão recorrido na data de 20/09/2023, conforme certidão de f. 33 dos autos dos embargos de declaração (seq. 50001), e este recurso foi interposto somente em 17/10/2023, consoante termo de distribuição de fls. 98/99, intime-se o recorrente para, em 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca da tempestividade deste recurso. Fluído o prazo, com ou sem manifestação, nova conclusão dos autos. Sem prejuízo, à Secretaria para certificar a extemporaneidade, ou não, deste recurso. Às providências. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 1405175-77.2023.8.12.0000/50002 Comarca de Ivinhema - 2ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Marieta Pereira de Souza Advogado: Edward Figueiredo Cruz (OAB: 5375/MS) Agravado: Marcelos Antonio Arisi Advogado: Marcelos Antonio Arisi (OAB: 6066/MS) VISTOS, etc. Na fase do art. 1.042, § 2º, do CPC e a despeito das judiciosas razões invocadas pela parte agravante, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão que inadmitiu o recurso (fls. 40/47 do sequencial n. 50001). Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, conforme o § 4º do art. 1.042 do Código de Processo Civil, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Recurso Especial nº 1406232-33.2023.8.12.0000/50001 Comarca de Costa Rica - 2ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Jacinto Roberto de Abreu Advogado: Gilson Adriel Lucena Gomes (OAB: 6367/MS) Recorrido: João Batista Alves Advogado: Valdemir Alves Junior (OAB: 9460/MS) Recorrido: Arli Rosa da Silva Alves Advogado: Valdemir Alves Junior (OAB: 9460/MS) Tendo em vista os documentos de f. 46-48, determino à serventia que certifique quanto à regularidade do preparo recursal. Em sequência, diante da notícia do falecimento da parte recorrida JOÃO BATISTA ALVES (f. 49-50), determino, com fulcro no art. 313, I e § 1º c/c art. 689, do CPC, a suspensão do feito pelo prazo de 2 (dois) meses, para que seja realizada a sucessão processual por seu espólio ou sucessores, conforme determina o art. 110 do CPC. Intime-se o advogado constituído nos autos pelos recorridos para manifestar interesse dos herdeiros do credor ou espólio na sucessão processual e promover a respectiva habilitação, no prazo de 2 (dois) meses. Intimem-se.

Recurso Especial nº 1406333-51.2015.8.12.0000/50001 Comarca de Campo Grande - 12ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Antônio Vicente Duarte Advogado: Murilo Barbosa César (OAB: 11750/MS) Advogado: Luiz Carlos Silva (OAB: 168472/SP) Recorrido: Sul América Companhia Nacional de Seguros Gerais S/A Interessado: Caixa Econômica Federal Advogado: Milton Sanabria Pereira (OAB: 5107/MS) Advogado: Luís Fernando Barbosa Pasquini (OAB: 13654B/MS) VISTOS, etc. Em que pese a petição de fls. 88/92 e decisão de fl. 93, verifica-se que já foi realizado o juízo de admissibilidade às fls. 78/86, e a parte recorrente foi dispensada do recolhimento do preparo, por ser beneficiária da justiça gratuita, nos termos da decisão de f. 81 dos autos de origem. Desta feita, à Serventia para as providências necessárias. Às providências.

Agravo em Recurso Especial nº 1407044-80.2020.8.12.0000/50003 Comarca de Chapadão do Sul - 1ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Banco CNH Industrial Capital S.A. Advogado: João Leonelho Gabardo Filho (OAB: 16948/PR) Advogado: César Augusto Terra (OAB: 17556/PR) Agravado: Armando Bianchessi Advogado: Henrique Dall' Agnol Poletti (OAB: 16920/MS) Advogado: Lucas Gomes Mochi (OAB: 23386A/MS) VISTOS, etc. Na fase do art. 1.042, § 2º, do CPC e a despeito das judiciosas razões invocadas pela parte agravante, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão que inadmitiu o recurso (fls. 84/93 do sequencial n. 50002). Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, conforme o § 4º do art. 1.042 do Código de Processo Civil, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Recurso Especial nº 1407354-52.2021.8.12.0000/50010 Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Cerâmica Guerra Ltda - Epp Advogado: João Pedro Palhano Melke (OAB: 403601/SP) Advogado: José Almeida Silvares (OAB: 16716/SP) Advogado: Carlos Augusto Melke Filho (OAB: 403045/SP) Recorrido: Companhia Energética de São Paulo - CESP Advogado: Marcelo Roberto de Carvalho Ferro (OAB: 181070A/SP) Advogado: Marcelo Lopes (OAB: 160896A/SP) Advogado: Mariana Tavares Antunes (OAB: 154639/SP) Advogado: Pedro Rezende Marinho Nunes (OAB: 342373A/SP)

Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS) Advogado: Bernardo Cavalcanti Freire (OAB: 291471/SP) Interessado: Fábio de Oliveira Luchesi Advocacia S/C Advogado: José Henrique Turner Marquez (OAB: 156400/SP) Advogado: José Eduardo Giaretta Eulálio (OAB: 138669/SP) Interessado: Luis Fernando Nunes Rondao Filho Advogado: Luis Fernando Nunes Rondão Filho (OAB: 8789/MS) Com fundamento nos artigos 9º e 10 do Código de Processo Civil, considerando a interposição anterior de Recurso Especial (sequencial n. 50004), intime-se a parte recorrente para, em 5 (cinco) dias, manifestar acerca da preclusão consumativa e do princípio da unirrecorribilidade. Às providências. Intimem-se.

Recurso Especial nº 1407444-89.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Três Lagoas - 3ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: S. F. S. de S. S. E. LTDA. Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043/MS) Advogado: Igor Macedo Facó (OAB: 16470/CE) Recorrido: A. G. de S. (Representado(a) por seus pais) Advogado: Genilson Romeiro Serpa (OAB: 13267/MS) Considerando a existência de interesse de incapaz (recorrida), nos termos do art. 178, II, do CPC, dê-se vista à Procuradoria-Geral de Justiça para manifestação, vindo a seguir os autos conclusos para ulterior deliberação. Às providências. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 1407849-62.2022.8.12.0000/50004 Comarca de Corumbá - 3ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Rodrigo Ricardo Ceni Advogado: Laércio Arruda Guilhem (OAB: 7681/MS) Agravada: Neuzalina Gonzaga da Rosa Advogada: Renata Gonçalves Pimentel (OAB: 11980/MS) Advogado: Anélio Lara da Silva Junior (OAB: 23740/MS) VISTOS, etc. Na fase do art. 1.042, § 2º, do CPC e a despeito das judiciosas razões invocadas pela parte agravante, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão que inadmitiu o recurso (fls. 58/74 do sequencial n. 50001). Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, conforme o § 4º do art. 1.042 do Código de Processo Civil, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 1408162-86.2023.8.12.0000/50003 Comarca de Aquidauana - 2ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Panificadora Lanchonete Pizzaria Viana - Me Advogado: Rafael Veríssimo Siquerolo (OAB: 65740/PR) Advogado: Bruno Borges Viana (OAB: 51586/PR) Agravante: José Artur de Oliveira Viana Advogado: Rafael Veríssimo Siquerolo (OAB: 65740/PR) Advogado: Bruno Borges Viana (OAB: 51586/PR) Agravante: Mônica Aparecida Borges Viana Advogado: Rafael Veríssimo Siquerolo (OAB: 65740/PR) Advogado: Bruno Borges Viana (OAB: 51586/PR) Agravado: Banco Bradesco S.A. Advogado: Ézio Pedro Furlan (OAB: 1089A/BA) VISTOS, etc. Na fase do art. 1.042, § 2º, do CPC e a despeito das judiciosas razões invocadas pela parte agravante, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão que inadmitiu o recurso (fls. 53/66 do sequencial n. 50002). Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, conforme o § 4º do art. 1.042 do Código de Processo Civil, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 1408495-38.2023.8.12.0000/50002 Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Delfino José da Silva Advogado: Nilo Gomes da Silva (OAB: 10108/MS) Agravado: Felipe Rodrigues da Silva Advogado: Jayme de Magalhães Júnior (OAB: 12494/MS) Agravado: Davidy Rodrigo da Silva Advogado: Jayme de Magalhães Júnior (OAB: 12494/MS) Interessado: Francis Nunes Vendramini Amantea da Silva. (Espólio) Repre. Legal: Ana Lúcia Amantéa da Silva Advogado: Nilo Gomes da Silva (OAB: 10108/MS) VISTOS, etc. Na fase do art. 1.042, § 2º, do CPC e a despeito das judiciosas razões invocadas pela parte agravante, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão que inadmitiu o recurso (fls. 32/44 do sequencial n. 50001). Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, conforme o § 4º do art. 1.042 do Código de Processo Civil, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Recurso Especial nº 1409625-63.2023.8.12.0000/50003 Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Fernando Geraldo Ramos Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS) Recorrido: Alfredo Nimer (Espólio) Repre. Legal: Luiz Felippe Freire Nimer Advogado: Danilo Gordin Freire (OAB: 7191/MS) VISTOS, etc. Nos termos dos arts. 9º e 10 do CPC, intime-se a parte recorrente para, em 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca da inadequação do recurso interposto contra decisão monocrática (f. 78/79 do agravo de instrumento), a despeito de os embargos de declaração (seq. 50000) terem sido julgados por órgão colegiado. Às providências. Intimem-se.

Recurso Especial nº 1409891-84.2022.8.12.0000/50001 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Eliza Penzo Advogado: Douglas de Oliveira Santos (OAB: 14666/MS) Recorrido: Claudio Razuk Advogado: Pedro Paulo Sperb Wanderley (OAB: 13034/MS) Advogado: Fabio Azato (OAB: 19154/MS) Recorrido: Rosana Maria Orro da Silva Razuk Advogado: Pedro Paulo Sperb Wanderley (OAB: 13034/MS) Advogado: Fabio Azato (OAB: 19154/MS) Intime-se o recorrido para, no prazo de cinco dias, manifestar-se a respeito do pedido de habilitação de fls. 64-69, nos termos do art. 690, do Código de Processo Civil. Às providências. Intimem-se

Recurso Especial nº 1410523-13.2022.8.12.0000/50001 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Trianon Administração Empreendimentos e Participações Ltda. Soc. Advogados: Pollet Advogados Associados (OAB: 6205/SP) Advogado: Marcio Socorro Pollet (OAB: 156299/SP) Advogada: Tabata Felix Maia Gafanhão (OAB: 403241/SP) Advogado: Seliomar Silva dos Santos (OAB: 250706/SP) Recorrido: Danielle Lopes de Oliveira Advogado: Luiz Epelbaum (OAB: 6703B/MS) VISTOS, etc. Considerando que a parte recorrente foi intimada do acórdão recorrido na data de 04/08/2023, conforme certidão de f. 47 dos autos dos embargos de declaração (seq. 50000), e este recurso foi interposto somente em 05/09/2023, consoante termo de distribuição de f. 76, intime-se o recorrente para, em 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca da tempestividade deste recurso. Fluído o prazo, com ou sem manifestação, nova conclusão dos autos. Sem prejuízo, à Secretaria para certificar a extemporaneidade, ou não, deste recurso. Às providências. Intimem-se.

Recurso Especial nº 1410787-98.2020.8.12.0000/50001 Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Hsbc Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo Advogada: Tereza Arruda Alvim Wambier (OAB: 22129A/PR) Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos (OAB: 24498/PR) Recorrido: Rui Barbosa dos Santos Advogado: Rui Barbosa dos Santos (OAB: 2521/MS) Os autos estavam sobrestados e vieram conclusos na fila da admissibilidade para análise, haja visa que já houve o julgamento dos Temas 948 (REsp n. 1.438.263/SP, REsp 1.361.872/SP e REsp 1.362.022/SP) e 1.075 (RE n.º 1.101.937/SP). Assim, faço a devolução dos autos à Secretaria para que retornem conclusos na fila Conclusos ao Vice - Temas Julgados. Às providências.

Recurso Especial nº 1410872-79.2023.8.12.0000/50002 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Wagner Carlos de Oliveira Advogado: Leandro José de Arruda Flávio (OAB: 20805/MS) Recorrido: Ministério Público Estadual Proc. Just: Edgar Roberto Lemos de Miranda (OAB: 4086/MS) Interessado: Anselmo Carlos de Oliveira Interessada: WWA - Sociedade de Assistência Médica e Odontológica Ltda Repre. Legal: Anselmo Carlos de Oliveira (OAB: 18233/MS) Interessada: Sudiley Dias e Silva Interessado: Suzana Mariano de Oliveira Em razão do exposto, determino a intimação do recorrente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, proceda à comprovação dos pressupostos para concessão da gratuidade da justiça, sob pena de indeferimento do pedido.

Agravo em Recurso Especial nº 1411749-53.2022.8.12.0000/50002 Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Jodeir Braga de Oliveira Soc. Advogados: Ferreira & Morais Advogados Associados (OAB: 762/MS) Advogada: Francisca Antonia Ferreira de Lima (OAB: 13715/MS) Agravante: Sandra Lázaro de Lima Soc. Advogados: Ferreira & Morais Advogados Associados (OAB: 762/MS) Advogada: Francisca Antonia Ferreira de Lima (OAB: 13715/MS) Agravado: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI Advogado: Marcos Vinicius Barros Ottoni (OAB: 16785/DF) Analisando o presente recurso observa-se que a parte recorrente menciona, na peça de interposição (fl. 01), estar interpondo recurso de “Agravo Interno” sem indicação do artigo legal correspondente. Do mesmo modo, nas razões do recurso (fls. 02/05) nada fundamenta sobre o embasamento legal do “Agravo Interno”, apenas remetendo aos fundamentos de interposição do Recurso Especial que teve seguimento inadmitido (fls. 93/112 - sequencial 50001). Assim, em atenção ao disposto no art. 10 do CPC, com observância aos princípios do contraditório e ampla defesa, intime-se a parte agravante para, em 5 (cinco) dias, manifestar-se e esclarecer se interpõe o recurso Agravo em Recurso Especial previsto no art. 1042 do Código de Processo Civil, ou se interpõe o Agravo Interno previsto no art. 1021 do mesmo codex. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

Recurso Especial nº 1411805-96.2016.8.12.0000/50001 Comarca de Campo Grande - 13ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Federal Seguros S/A Advogado: Josemar Lauriano Pereira (OAB: 132101/RJ) Advogado: Thiago Chastel França (OAB: 19800/MS) Recorrido: Aureni Lima Guimarães Advogado: Nelson Gomes Mattos Junior (OAB: 15177A/MS) Recorrido: Adriana Duarte Brites Advogado: Nelson Gomes Mattos Junior (OAB: 15177A/MS) Recorrido: Caudelice dos Santos Ximenes Advogado: Nelson Gomes Mattos Junior (OAB: 15177A/MS) Recorrido: Adão Rosa Paim Advogado: Nelson Gomes Mattos Junior (OAB: 15177A/MS) Recorrido: Amância Rodrigues Advogado: Nelson Gomes Mattos Junior (OAB: 15177A/MS) Recorrido: Caetano Siriano Advogado: Nelson Gomes Mattos Junior (OAB: 15177A/MS) Recorrido: Celestino Fantin Advogado: Nelson Gomes Mattos Junior (OAB: 15177A/MS) Recorrido: Carmem dos Santos Dias Advogado: Nelson Gomes Mattos Junior (OAB: 15177A/MS) Recorrido: Eusébio Valeriano Maldonado Advogado: Nelson Gomes Mattos Junior (OAB: 15177A/MS) Recorrido: Eudes Garcia de Vasconcelos Advogado: Nelson Gomes Mattos Junior (OAB: 15177A/MS) Interessado: Caixa Econômica Federal - CEF Advogado: Luís Fernando Barbosa Pasquini (OAB: 236863/SP) Desta forma, determino a devolução dos autos à Secretaria para que observa o quanto determinado na decisão de fls. 215-219. Às providências.

Agravo em Recurso Especial nº 1412811-94.2023.8.12.0000/50001 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Wilson Maingué Neto (OAB: 10845/MS) Agravada: Sonia Mary Lopes da Silveira Advogado: Mario Antonio Freitas Lopes (OAB: 5318/MS) VISTOS, etc. Na fase do art. 1.042, § 2º, do CPC e a despeito das judiciosas razões invocadas pela parte agravante, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão que inadmitiu o recurso (fls. 18/21 do sequencial n. 50000). Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, conforme o § 4º do art. 1.042 do Código de Processo Civil, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 1413741-88.2018.8.12.0000/50005 Comarca de Campo Grande - 14ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Emilio Carlos da Silva Junior Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS) Agravado: Banco Finasa S.A. Advogada: Cristiane Belinati Garcia Lopes (OAB: 11654A/MS) Advogado: Pio Carlos Freiria Junior (OAB: 50945/PR) VISTOS, etc. Na fase do art. 1.042, § 2º, do CPC e a despeito das judiciosas razões invocadas pela parte agravante, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão que inadmitiu o recurso (fls. 44/57 do sequencial n. 50004). Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, conforme o § 4º do art. 1.042 do Código de Processo Civil, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 1415348-63.2023.8.12.0000/50001 Comarca de Dourados - 2ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Yvone Nogueira Gomes Martins Advogado: Carolina Nogueira Queder (OAB: 27287/MS) Advogado: Vitor Sabino Rasslan (OAB: 27015/MS) Agravante: Irene Nogueira Rasslan Advogado: Carolina Nogueira Queder (OAB: 27287/MS) Advogado: Vitor Sabino Rasslan (OAB: 27015/MS) Agravante: Esaú Nogueira Peres Advogado: Carolina Nogueira Queder (OAB: 27287/MS) Advogado: Vitor Sabino Rasslan (OAB: 27015/MS) Agravante: Elias Nogueira Peres Advogado: Carolina Nogueira Queder (OAB: 27287/MS) Advogado: Vitor Sabino Rasslan (OAB: 27015/MS) Agravante: Edilson Nogueira Peres Advogado: Carolina Nogueira Queder (OAB: 27287/MS) Advogado: Vitor Sabino Rasslan (OAB: 27015/MS) Agravante: Esther Nogueira Peres Advogado: Carolina Nogueira Queder (OAB: 27287/MS) Advogado: Vitor Sabino Rasslan (OAB: 27015/MS) Agravado: Banco do Brasil S/A Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédis (OAB: 16644A/MS) Interessado: Antônio Nogueira de Queiroz (Espólio) Advogado: Carolina Nogueira Queder (OAB: 27287/MS) RepreLeg: Irene Nogueira Rasslan VISTOS, etc. Na fase do art. 1.042, § 2º, do CPC e a despeito das judiciosas razões invocadas pela parte agravante, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão que inadmitiu o recurso (fls. 59/62 do sequencial n. 50000). Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, conforme o § 4º do art. 1.042 do Código de Processo Civil, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Recurso Especial nº 1415511-58.2014.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Bernadete Regalo Salomão Advogado: Diogo Luiz Martins (OAB: 16857/SC) Advogado: Thiago Luiz Martins (OAB: 28264/SC) Recorrente: Aparecida Denilza Marques de Oliveira Advogado: Diogo Luiz Martins (OAB: 16857/SC) Advogado: Thiago Luiz Martins (OAB: 28264/SC) Recorrente: Gisleine da Silva Rodrigues Advogado: Diogo Luiz Martins (OAB: 16857/SC) Advogado: Thiago Luiz Martins (OAB: 28264/SC) Recorrente: José Batista da Costa Advogado: Diogo Luiz Martins (OAB: 16857/SC) Advogado: Thiago Luiz Martins (OAB: 28264/SC) Recorrido: Sul America Cia Nacional de Seguros Advogado: Viviane Aguiar (OAB: 77634/MG) Interessada: Caixa Econômica Federal VISTOS, etc. Os autos estavam sobrestados e vieram conclusos na fila da admissibilidade para análise, haja visa que já houve o julgamento dos Temas 50 e 51 (REsp. 1091363/SC e REsp. 1091393/SC). Assim, faço a devolução dos autos à Secretaria para que retornem conclusos na fila Conclusos ao Vice - Temas Julgados. Às providências.

Recurso Especial nº 1416853-89.2023.8.12.0000/50001 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: São Francisco Sistemas de Saúde Sociedade Empresária Ltda. Advogado: Igor Macedo Facó (OAB: 16470/CE) Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 128341/SP) Recorrido: Marcos Aurelio Marques Lopes Advogada: Júlia da Cruz Moreira (OAB: 26365/MS) Advogada: Taeli Gomes Barbosa (OAB: 21943/MS) Considerando a existência de interesse de incapaz, nos termos do art. 178, II, do CPC, dê-se vista à Procuradoria-Geral de Justiça para manifestação, vindo a seguir os autos conclusos para ulterior deliberação.

Recurso Especial nº 1417255-44.2021.8.12.0000/50001 Comarca de Paranaíba - 1ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: M. P. E. Proc. Just: Edgar Roberto Lemos de Miranda (OAB: 4086/MS) Recorrido: E. L., C. e S. E. Advogado: Alessandro da Silva Oliveira (OAB: 34082/GO) Interessado: M. de P. Proc. Município: Adailda Lopes de Oliveira Olanda (OAB: 8951/MS) Interessado: M. H. T. Advogado: Alessandro da Silva Oliveira (OAB: 34082/GO) Interessado: A. de A. T. (Espólio) Repre. Legal: Michel Henriques Thó Advogado: Alessandro da Silva Oliveira (OAB: 34082/GO) Interessado: J. G. de F. Advogado: Tobias Ferreira Pinheiro (OAB: 13205/MS) Advogada: Laianne Monteiro Gois (OAB: 14906/MS) Interessado: J. G. M. C. Advogado: Ailton Luciano dos Santos (OAB: 4105/MS) Advogado: Vicente Anselmo dos Santos Junior (OAB: 23163/MS) VISTOS, etc. F. 66: Defiro o pedido para expedição da certidão narrativa descrevendo os fatos que aponta. Intime-se o advogado requerente para comprovar o recolhimento das custas da certidão. Sendo recolhidas, à Secretaria para expedição da certidão, conforme requerido. Às providências.

Recurso Especial nº 1417503-73.2022.8.12.0000/50002 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Wagner Mourão Advogado: Bruno Galeano Mourão (OAB: 14509/MS) Recorrido: Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos da Prefeitura MUnicipal de Corumbá - FUNPREV Proc. Município: Natália Romero Gonçalves Dias Santos (OAB: 9316/MS) Interessado: Município de Corumbá Proc. Município: Natália Romero Gonçalves Dias Santos (OAB: 9316/MS) Com fundamento nos artigos 9º e 10 do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrente para, em 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca da eventual perda do objeto, diante da manifestação do recorrido (fls. 22/25). Às providências. Intimem-se.

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 1418219-66.2023.8.12.0000/50002 Comarca de Campo Grande - 4ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda Advogado: Décio José Xavier Braga (OAB: 5012/MS) Agravada: Patricia Rodrigues da Silva Advogado: Edson José da Silva (OAB: 14147/MS) VISTOS, etc. Na fase do art. 1.042, § 2º, do CPC e a despeito das judiciosas razões invocadas pela parte agravante, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão que inadmitiu o recurso (fls.31/36 do sequencial n. 50000). Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, conforme o § 4º do art. 1.042 do Código de Processo Civil, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Recurso Especial nº 1419671-82.2021.8.12.0000/50003 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Sato & Takishita Ltda - ME Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS) Recorrente: Cacilda Takishita Sato Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS) Recorrente: Jamil Takeshy Sato Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS) Recorrido: Cristiana Vasconcelos Borges Martins Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Advogada: Cristiana Vasconcelos Borges Martins (OAB: 12002/MS) Recorrido: Renato Chagas Correa da Silva Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Advogada: Cristiana Vasconcelos Borges Martins (OAB: 12002/MS) Recorrido: Banco Bradesco S.A. Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Advogada: Cristiana Vasconcelos Borges Martins (OAB: 12002/MS) VISTOS, etc. Tendo em vista à petição e guias de fls. 139/144, determino à serventia que certifique quanto à regularidade do preparo recursal. Às providências.

Recurso Especial nº 1420283-49.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - 6ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Rogerio Cezar Bordin Advogado: Leydiane Fonseca Oliveira (OAB: 21064/MS) Advogado: Alex Pedro da Silva Rodrigues (OAB: 12497B/MS) Recorrido: Ofx Assessoria Contratual Eireli Nos termos dos arts. 9º e 10 do CPC, intime-se a parte recorrente para, em 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca da inadequação do recurso interposto contra decisão monocrática (f.25/31 do agravo).

Agravo em Recurso Especial nº 2000303-67.2023.8.12.0000/50001 Comarca de Miranda - 1ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Jean Santos Pinto (OAB: 27809B/MS) Agravado: Cristiane Xavier de Oliveira DPGE - 2ª Inst.: Francisco José Soares Barroso (OAB: 3837/MS) Interessado: Município de Miranda Proc. Município: Carla Moraes de Andrade (OAB: 11575/MS) Interessado: Jeferson Xavier de Oliveira VISTOS, etc. Na fase do art. 1.042, § 2º, do CPC e a despeito das judiciosas razões invocadas pela parte agravante, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão que inadmitiu o recurso (fls. 38/41 do sequencial n. 50000). Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, conforme o § 4º do art. 1.042 do Código de Processo Civil, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 2000483-83.2023.8.12.0000/50002 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Fernando Rodrigues de Sousa (OAB: 27695/MS) Agravado: João Carlos Nunes Martins Advogado: Mario Antonio Freitas Lopes (OAB: 5318/MS) Advogado: Marcelo Bacchi Corrêa da Costa (OAB: 8246/MS) VISTOS, etc. Na fase do art. 1.042, § 2º, do CPC e a despeito das judiciosas razões invocadas pela parte agravante, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão que inadmitiu o recurso (fls. 23/28 do sequencial n. 50001). Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, conforme o § 4º do art. 1.042 do Código de Processo Civil, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Recurso Especial nº 4000059-70.2023.8.12.9000/50003 Comarca de Corumbá - 1ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Joao Bosco Urt Delvizio (Espólio) Advogada: Mônica Aparecida Alves de Souza (OAB: 7553/MS) Recorrente: Luiz Mario Urt Delvizio Advogada: Mônica Aparecida Alves de Souza (OAB: 7553/MS) Recorrido: Edite Maria Faria Delvizio Advogado: João Pedro Nogueira Jin (OAB: 21743/MS) Advogado: Sergio Silva Muritiba (OAB: 8423/MS) Recorrido: Ricardo Delvizio Neto Advogado: Marcelo Barbosa Alves Vieira (OAB: 9479/MS) Recorrido: Heldo Delvizio Filho Advogado: Marcelo

Barbosa Alves Vieira (OAB: 9479/MS) Recorrido: Kelly Maria Faria Delvizio Advogado: Roberto Ajala Lins (OAB: 3385/MS) Interessado: Heldo Delvizio (Espólio) Advogada: Mônica Aparecida Alves de Souza (OAB: 7553/MS) Repre. Legal: Joao Bosco Urt Delvizio Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Julizar Barbosa Trindade Júnior (OAB: 10846/MS) Interessado: Vicente Gomes da Silva Tendo em vista que apenas EDITE MARIA FARIA DELVIZIO apresentou contrarrazões (fls. 89-93), certifique-se o decurso de prazo para apresentação das contrarrazões quanto aos demais recorridos (fls. 31-32). Após, conclusos. Às providências.

Recurso Extraordinário nº 0001131-60.2012.8.12.0040/50001 Comarca de Porto Murtinho - Vara Única Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Edna Regina Batista Nunes da Cunha (OAB: 19853/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS) Interessado: Pedro Coronel DPGE - 2ª Inst.: Edna Regina Batista Nunes da Cunha (OAB: 19853/MS) POSTO ISSO, com fundamento nos artigos 1.030, V, estando prejudicado o presente RECURSO EXTRAORDINÁRIO interposto por DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, INADMITO-O. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Extraordinário nº 0001131-60.2012.8.12.0040/50001 Comarca de Porto Murtinho - Vara Única Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Edna Regina Batista Nunes da Cunha (OAB: 19853/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS) Interessado: Pedro Coronel DPGE - 2ª Inst.: Edna Regina Batista Nunes da Cunha (OAB: 19853/MS) CERTIFICO para os devidos fins que, em cumprimento à Ordem de Serviço nº 01/2023 desta Vice-Presidência, em anexo, faço estes autos conclusos ao relator para o reexame que entender cabível, em sede de juízo de retratação. Dou fé. Campo Grande, 19 de setembro de 2023. Eu, , Departamento de Recursos Externos, Coordenadoria de Recursos Externos e Remessa aos Tribunais Superiores, lavrei e subscrevi a presente.

Recurso Extraordinário nº 0001220-98.2020.8.12.0009/50003 Comarca de Costa Rica - 2ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: José Carlos Cordeiro Advogado: Jarbas Rodrigues Silva Junior (OAB: 36247/GO) Recorrido: Ministério Público Estadual Proc. Just: Francisco Neves Junior Interessado: Luiz Henrique da Silva Barboza Advogado: Lorival Marcolino Claro (OAB: 14652A/MS) Interessada: Solineia Lacerda de Souza DPGE - 2ª Inst.: Mônica Maria De Salvo Fontoura Interessado: Tiago Freitas de Jesus DPGE - 2ª Inst.: Mônica Maria De Salvo Fontoura Com fundamento nos artigos 9º e 10 do Código de Processo Civil, considerando a interposição anterior de Recurso Extraordinário (sequencial n. 50000), intime-se a parte recorrente para, em 05 (cinco) dias, manifestar acerca da preclusão consumativa e o princípio da unirrecorribilidade. Às providências. Intimem-se.

Embargos de Declaração Criminal nº 0001847-83.2021.8.12.0004/50001 Comarca de Amambai - Vara Criminal Relator(a): Vice-Presidente Embargante: Alexandre Morais da Silva Advogado: Bruno Amandio Brescovit (OAB: 15714/MS) Embargante: Luana da Silva Moura Advogado: Bruno Amandio Brescovit (OAB: 15714/MS) Embargado: Ministério Público Estadual Proc. Just: Adhemar Mombrum de Carvalho Neto Em atenção ao quanto determinado no artigo 1.023, § 2º, do Código de Processo Civil, intime-se o embargado para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal. Após, voltem os autos conclusos.

Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública nº 0008005-65.2004.8.12.0000/50471 Comarca de Campo Grande - Direção Relator(a): Vice-Presidente Requerente: Dorival de Abreu Advogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva (OAB: 7402/MS) Advogada: Marcelle Peres Lopes (OAB: 11239/MS) Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul Considerando que o presente recurso origina-se de mandado de segurança, onde a intervenção do Ministério Público é obrigatória (art. 12, da Lei n. 12.016/09), dê-se vista dos autos à Procuradoria-Geral de Justiça para manifestação, vindo a seguir os autos conclusos para ulterior deliberação. Às providências. Intimem-se.

Cumprimento de sentença nº 0008457-31.2011.8.12.0000/50004 Comarca de Campo Grande - Direção Relator(a): Vice-Presidente Exeqüente: Anhanguera Educacional Participações S/A Advogada: Karen Melo de Souza Borges (OAB: 249581/SP) Advogado: Marcelo Aparecido Batista Seba (OAB: 15816/DF) Advogado: Thalisson de Albuquerque Campos (OAB: 31652/DF) Advogado: Marcio Aparecido Batista Seba (OAB: 320316/SP) Executado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Fernando Cesar Caurim Zanele (OAB: 9780B/MS) Interessado: Antonio Fonseca de Carvalho Advogado: Marcelo Aparecido Batista Seba (OAB: 15816/DF) Advogada: Karen Melo de Souza Borges (OAB: 249581/SP) Interessado: Secretário (a) de Estado de Receita e Controle de Mato Grosso do Sul Intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a impugnação ao cumprimento de sentença de fls. 115/117 e documentos de fls. 118/128. Às providências.

Recurso Extraordinário nº 0059613-21.2012.8.12.0001/50002 Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Argileo Lima de Deus (Espólio) DPGE - 2ª Inst.: Silvio Fernando de Barros Correa (OAB: 834530/DP) Repre. Legal: João Souza de Deus Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. Just: Rafael Henrique Silva Brasil (OAB: 19858B/MS) CERTIFICO para os devidos fins que, em cumprimento à Ordem de Serviço nº 01/2023 desta Vice-Presidência, em anexo, faço estes autos conclusos ao relator para o reexame que entender cabível, em sede de juízo de retratação. Dou fé. Campo Grande, 1º de agosto de 2023. Eu, , Departamento de Recursos Externos, Coordenadoria de Recursos Externos e Remessa aos Tribunais Superiores, lavrei e subscrevi a presente.

Recurso Extraordinário nº 0059613-21.2012.8.12.0001/50002 Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Argileo Lima de Deus (Espólio) DPGE - 2ª Inst.: Silvio Fernando de Barros Correa (OAB: 834530/DP) Repre. Legal: João Souza de Deus Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. Just: Rafael Henrique Silva Brasil (OAB: 19858B/MS) POSTO ISSO, em razão do recente julgamento pelo Supremo Tribunal Federal em Recurso Extraordinário - RE 1.140.005, com repercussão geral (Tema 1002) e por ter este Tribunal adequado a sua decisão ao posicionamento adotado no paradigma, exaurindo-se a pretensão do recorrente, declaro PREJUDICADO o presente RECURSO EXTRAORDINÁRIO interposto por Argileo Lima de Deus Espólio, nos termos do art. 589, II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem. Às providências. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Extraordinário nº 0061245-53.2010.8.12.0001/50001 Comarca de Campo Grande - 14ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Edith Esmeralda Azevedo Sotomayor Advogado: Irineu Domingos Mendes (OAB: 6707/MS) Advogado: Leonardo Ferreira Mendes (OAB: 13119/MS) Recorrido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS Procuradora: Luiza Conci

(OAB: 4230/MS) POSTO ISSO, MANTENHO O SOBRESTAMENTO determinado às f. 55 deste sequencial, até que seja julgado o Tema 599 no STF. Providencie a secretaria os atos administrativos necessários para o controle deste recurso sobrestado, a fim de que seja, oportunamente, cumprido o art. 1.040, I, II, III e IV, da Lei Adjetiva Civil. Às providências. Intimem-se.

Recurso Extraordinário nº 0379833-06.2008.8.12.0001/50003 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Bancária Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Unibanco-união de Bancos Brasileiros S/A Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS) Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS) Recorrido: Ercy Alves Pereira Advogada: Elenice Vilela Paraguassu (OAB: 9676/MS) VISTOS etc. Diante da notícia do suposto falecimento da parte recorrida (fls. 67/68), intime-se o advogado constituído nos autos pela recorrida para manifestar interesse dos herdeiros da credora ou espólio na sucessão processual e promover a respectiva habilitação, no prazo de 2 (dois) meses, conforme determina o art. 110 do CPC. Sem prejuízo, mantenho o sobrestamento do presente recurso pelo Tema 264, do STF. Às providências. Intimem-se.

Recurso Extraordinário nº 0382683-33.2008.8.12.0001/50000 (2010.012019-0/0001-00) Comarca de Campo Grande - 12ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Banco Itaú S.A. Advogado: Edinei da Costa Marques (OAB: 8671/MS) Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS) Recorrido: Marina Bizerril de Brito Advogado: Nelson Chaia Júnior (OAB: 9550/MS) Intime-se o recorrente para, no prazo de cinco dias, manifestar-se a respeito do pedido de habilitação de f. 74 (art. 690, do CPC).

Recurso Extraordinário nº 0800016-06.2018.8.12.0025/50001 Comarca de Bandeirantes - Vara Única Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Geneci Rodrigues Costa DPGE - 2ª Inst.: Marisa Nunes dos Santos Rodrigues Recorrido: Município de Bandeirantes Proc. Município: Wilson do Prado (OAB: 10435/MS) Proc. Município: Patrícia Franco Bellé e Silva (OAB: 12457/MS) Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Wagner Moreira Garcia (OAB: 11781B/MS) POSTO ISSO, em razão do recente julgamento pelo Supremo Tribunal Federal em Recurso Extraordinário - RE 1.140.005, com repercussão geral (Tema 1002) e por ter este Tribunal adequado a sua decisão ao posicionamento adotado no paradigma, exaurindo-se a pretensão do recorrente, declaro PREJUDICADO o presente RECURSO EXTRAORDINÁRIO interposto por Geneci Rodrigues Costa, nos termos do art. 589, II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem. Às providências. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Extraordinário nº 0800016-06.2018.8.12.0025/50001 Comarca de Bandeirantes - Vara Única Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Geneci Rodrigues Costa DPGE - 2ª Inst.: Marisa Nunes dos Santos Rodrigues Recorrido: Município de Bandeirantes Proc. Município: Wilson do Prado (OAB: 10435/MS) Proc. Município: Patrícia Franco Bellé e Silva (OAB: 12457/MS) Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Wagner Moreira Garcia (OAB: 11781B/MS) CERTIFICO para os devidos fins que, em cumprimento à Ordem de Serviço nº 01/2023 desta Vice-Presidência, em anexo, faço estes autos conclusos ao relator para o reexame que entender cabível, em sede de juízo de retratação. Dou fé. Campo Grande, 7 de agosto de 2023. Eu, , Departamento de Recursos Externos, Coordenadoria de Recursos Externos e Remessa aos Tribunais Superiores, lavrei e subscrevi a presente.

Recurso Extraordinário nº 0800017-41.2016.8.12.0031/50002 Comarca de Caarapó - 2ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Francisco José Soares Barroso (OAB: 3837/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS) Interessada: Maria Ana Matuoka DPGE - 2ª Inst.: Francisco José Soares Barroso (OAB: 3837/MS) CERTIFICO para os devidos fins que, em cumprimento à Ordem de Serviço nº 01/2023 desta Vice-Presidência, em anexo, faço estes autos conclusos ao relator para o reexame que entender cabível, em sede de juízo de retratação. Dou fé. Campo Grande, 2 de agosto de 2023. Eu, , Departamento de Recursos Externos, Coordenadoria de Recursos Externos e Remessa aos Tribunais Superiores, lavrei e subscrevi a presente.

Recurso Extraordinário nº 0800017-41.2016.8.12.0031/50002 Comarca de Caarapó - 2ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Francisco José Soares Barroso (OAB: 3837/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS) Interessada: Maria Ana Matuoka DPGE - 2ª Inst.: Francisco José Soares Barroso (OAB: 3837/MS) POSTO ISSO, em razão do recente julgamento pelo Supremo Tribunal Federal em Recurso Extraordinário - RE 1.140.005, com repercussão geral (Tema 1002) e por ter este Tribunal adequado a sua decisão ao posicionamento adotado no paradigma, exaurindo-se a pretensão do recorrente, declaro PREJUDICADO o presente RECURSO EXTRAORDINÁRIO interposto por Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 589, II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem. Às providências. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Extraordinário nº 0800029-26.2019.8.12.0039/50001 Comarca de Pedro Gomes - Vara Única Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Júlio César Ocampos Gonçalves (OAB: 4370/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Rodrigo Campos Zequim (OAB: 31726/PR) Interessada: Thamires de Oliveira Sandim RepreLeg: Deuzanir Nunes de Oliveira DPGE - 2ª Inst.: Júlio César Ocampos Gonçalves (OAB: 4370/MS) CERTIFICO para os devidos fins que, em cumprimento à Ordem de Serviço nº 01/2023 desta Vice-Presidência, em anexo, faço estes autos conclusos ao relator para o reexame que entender cabível, em sede de juízo de retratação. Dou fé. Campo Grande, 7 de agosto de 2023. Eu, , Departamento de Recursos Externos, Coordenadoria de Recursos Externos e Remessa aos Tribunais Superiores, lavrei e subscrevi a presente.

Recurso Extraordinário nº 0800029-26.2019.8.12.0039/50001 Comarca de Pedro Gomes - Vara Única Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Júlio César Ocampos Gonçalves (OAB: 4370/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Rodrigo Campos Zequim (OAB: 31726/PR) Interessada: Thamires de Oliveira Sandim RepreLeg: Deuzanir Nunes de Oliveira DPGE - 2ª Inst.: Júlio César Ocampos Gonçalves (OAB: 4370/MS) POSTO ISSO, em razão do recente julgamento pelo Supremo Tribunal Federal em Recurso Extraordinário - RE 1.140.005, com repercussão geral (Tema 1002) e por ter este Tribunal adequado a sua decisão ao posicionamento adotado no paradigma, exaurindo-se a pretensão do recorrente, declaro PREJUDICADO o presente RECURSO EXTRAORDINÁRIO interposto por Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 589, II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem. Às providências. Publique-se.Registre-se.Intimem-se.

Recurso Extraordinário nº 0800041-89.2019.8.12.0055/50001 Comarca de Sonora - Vara Única Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Paulo Roberto Mattos Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS) Interessado: Município de Sonora Proc. Município: Helder Luiz de Campos Soares (OAB: 5661/MS) Interessado: Jose Fernando Nunes Bezerra RepreLeg: Elba da Mota Bezerra DPGE - 2ª Inst.: Paulo Roberto Mattos POSTO ISSO, em razão do recente julgamento pelo Supremo Tribunal Federal em Recurso Extraordinário - RE 1.140.005, com repercussão geral (Tema 1002) e por ter este Tribunal adequado a sua decisão ao posicionamento adotado no paradigma, exaurindo-se a pretensão do recorrente, declaro PREJUDICADO o presente RECURSO EXTRAORDINÁRIO interposto por Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 589, II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem. Às providências. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Extraordinário nº 0800041-89.2019.8.12.0055/50001 Comarca de Sonora - Vara Única Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Paulo Roberto Mattos Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS) Interessado: Município de Sonora Proc. Município: Helder Luiz de Campos Soares (OAB: 5661/MS) Interessado: Jose Fernando Nunes Bezerra RepreLeg: Elba da Mota Bezerra DPGE - 2ª Inst.: Paulo Roberto Mattos CERTIFICO para os devidos fins que, em cumprimento à Ordem de Serviço nº 01/2023 desta Vice-Presidência, em anexo, faço estes autos conclusos ao relator para o reexame que entender cabível, em sede de juízo de retratação. Dou fé. Campo Grande, 4 de agosto de 2023. Eu, , Departamento de Recursos Externos, Coordenadoria de Recursos Externos e Remessa aos Tribunais Superiores, lavrei e subscrevi a presente.

Recurso Extraordinário nº 0800061-12.2020.8.12.0034/50001 Comarca de Glória de Dourados - Vara Única Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Paulo Henrique Silva de Souza DPGE - 2ª Inst.: Glória de Fátima Fernandes Galbiati (OAB: 21983/DP) Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS) Interessado: Município Glória de Dourados Proc. Município: Victoria Callegari Duarte de Souza (OAB: 24830/MS) Proc. Município: Vitor Vandresen Militão (OAB: 24725/MS) CERTIFICO para os devidos fins que, em cumprimento à Ordem de Serviço nº 01/2023 desta Vice-Presidência, em anexo, faço estes autos conclusos ao relator para o reexame que entender cabível, em sede de juízo de retratação. Dou fé. Campo Grande, 8 de agosto de 2023. Eu, , Departamento de Recursos Externos, Coordenadoria de Recursos Externos e Remessa aos Tribunais Superiores, lavrei e subscrevi a presente.

Recurso Extraordinário nº 0800061-12.2020.8.12.0034/50001 Comarca de Glória de Dourados - Vara Única Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Paulo Henrique Silva de Souza DPGE - 2ª Inst.: Glória de Fátima Fernandes Galbiati (OAB: 21983/DP) Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS) Interessado: Município Glória de Dourados Proc. Município: Victoria Callegari Duarte de Souza (OAB: 24830/MS) Proc. Município: Vitor Vandresen Militão (OAB: 24725/MS) POSTO ISSO, em razão do recente julgamento pelo Supremo Tribunal Federal em Recurso Extraordinário - RE 1.140.005, com repercussão geral (Tema 1002) e por ter este Tribunal adequado a sua decisão ao posicionamento adotado no paradigma, exaurindo-se a pretensão do recorrente, declaro PREJUDICADO o presente RECURSO EXTRAORDINÁRIO interposto por Paulo Henrique Silva de Souza, Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 589, II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem. Às providências. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Extraordinário nº 0800069-52.2021.8.12.0034/50001 Comarca de Glória de Dourados - Vara Única Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Júlio César Ocampos Gonçalves (OAB: 4370/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS) Interessada: Andréia Maria Rosendo DPGE - 2ª Inst.: Júlio César Ocampos Gonçalves (OAB: 4370/MS) Interessado: Município Glória de Dourados Proc. Município: Victoria Callegari Duarte de Souza (OAB: 24830/MS) Proc. Município: Vitor Vandresen Militão (OAB: 24725/MS) CERTIFICO para os devidos fins que, em cumprimento à Ordem de Serviço nº 01/2023 desta Vice-Presidência, em anexo, faço estes autos conclusos ao relator para o reexame que entender cabível, em sede de juízo de retratação. Dou fé. Campo Grande, 22 de setembro de 2023. Eu, Francieli de Oliveira Quintanilha Nogueira, Departamento de Recursos Externos, Coordenadoria de Recursos Externos e Remessa aos Tribunais Superiores, lavrei e subscrevi a presente.

Recurso Extraordinário nº 0800069-52.2021.8.12.0034/50001 Comarca de Glória de Dourados - Vara Única Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Júlio César Ocampos Gonçalves (OAB: 4370/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS) Interessada: Andréia Maria Rosendo DPGE - 2ª Inst.: Júlio César Ocampos Gonçalves (OAB: 4370/MS) Interessado: Município Glória de Dourados Proc. Município: Victoria Callegari Duarte de Souza (OAB: 24830/MS) Proc. Município: Vitor Vandresen Militão (OAB: 24725/MS) POSTO ISSO, com fundamento nos artigos 1.030, V, estando prejudicado o presente RECURSO EXTRAORDINÁRIO interposto por Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, INADMITO-O. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Extraordinário nº 0800083-95.2020.8.12.0058/50004 Comarca de Coronel Sapucaia - Vara Única Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Geni Tibúrcio Zawierucha (OAB: 11146B/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS) Interessada: Mauricio Ramoa Siqueira DPGE - 2ª Inst.: Silvio Fernando de Barros Correa (OAB: 834530/DP) Interessado: Município de Coronel Sapucaia Proc. Município: Flávio Alves de Jesuz (OAB: 11502/MS) CERTIFICO para os devidos fins que, em cumprimento à Ordem de Serviço nº 01/2023 desta Vice-Presidência, em anexo, faço estes autos conclusos ao relator para o reexame que entender cabível, em sede de juízo de retratação. Dou fé. Campo Grande, 21 de setembro de 2023. Eu, , Departamento de Recursos Externos, Coordenadoria de Recursos Externos e Remessa aos Tribunais Superiores, lavrei e subscrevi a presente.

Recurso Extraordinário nº 0800083-95.2020.8.12.0058/50004 Comarca de Coronel Sapucaia - Vara Única Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Geni Tibúrcio Zawierucha (OAB: 11146B/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS) Interessada: Mauricio Ramoa Siqueira DPGE - 2ª Inst.: Silvio Fernando de Barros Correa (OAB: 834530/DP) Interessado: Município de Coronel Sapucaia Proc. Município: Flávio Alves de Jesuz (OAB: 11502/MS) POSTO ISSO, em razão do recente julgamento pelo Supremo Tribunal Federal em Recurso Extraordinário - RE 1.140.005, com repercussão geral (Tema 1002) e por ter este

Tribunal adequado a sua decisão ao posicionamento adotado no paradigma, exaurindo-se a pretensão do recorrente, declaro PREJUDICADO o presente RECURSO EXTRAORDINÁRIO interposto por Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 589, II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem. Às providências. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Extraordinário nº 0800086-36.2018.8.12.0053/50001 Comarca de Dois Irmãos do Buriti - Vara Única Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Marisa Nunes dos Santos Rodrigues (OAB: 385671/DP) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Caio Gama Mascarenhas (OAB: 19855B/MS) Interessado: Alan Gomes Franco (Representado(a) por sua Mãe) Zenir Eugênio Gomes Franco RepreLeg: Zenir Eugenio Gomes Franco DPGE - 2ª Inst.: Marisa Nunes dos Santos Rodrigues (OAB: 385671/DP) Interessado: Município de Dois Irmãos do Buriti Proc. Município: Leomárcia Aparecida Cabral de Melo (OAB: 19152/MS) POSTO ISSO, em razão do recente julgamento pelo Supremo Tribunal Federal em Recurso Extraordinário - RE 1.140.005, com repercussão geral (Tema 1002) e por ter este Tribunal adequado a sua decisão ao posicionamento adotado no paradigma, exaurindo-se a pretensão do recorrente, declaro PREJUDICADO o presente RECURSO EXTRAORDINÁRIO interposto por Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 589, II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem. Às providências. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Extraordinário nº 0800086-36.2018.8.12.0053/50001 Comarca de Dois Irmãos do Buriti - Vara Única Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Marisa Nunes dos Santos Rodrigues (OAB: 385671/DP) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Caio Gama Mascarenhas (OAB: 19855B/MS) Interessado: Alan Gomes Franco (Representado(a) por sua Mãe) Zenir Eugênio Gomes Franco RepreLeg: Zenir Eugenio Gomes Franco DPGE - 2ª Inst.: Marisa Nunes dos Santos Rodrigues (OAB: 385671/DP) Interessado: Município de Dois Irmãos do Buriti Proc. Município: Leomárcia Aparecida Cabral de Melo (OAB: 19152/MS) CERTIFICO para os devidos fins que, em cumprimento à Ordem de Serviço nº 01/2023 desta Vice-Presidência, em anexo, faço estes autos conclusos ao relator para o reexame que entender cabível, em sede de juízo de retratação. Dou fé. Campo Grande, 5 de setembro de 2023. Eu, , Departamento de Recursos Externos, Coordenadoria de Recursos Externos e Remessa aos Tribunais Superiores, lavrei e subscrevi a presente.

Recurso Extraordinário nº 0800091-64.2022.8.12.0038/50002 Comarca de Nioaque - Vara Única Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Kaoye Guazina Oshiro (OAB: 19853/MS) Recorrido: Marcio Otilio Ramires Pinheiro DPGE - 2ª Inst.: Neyla Ferreira Mendes Interessado: Município de Nioaque Proc. Município: Glauco Lubacheski de Aguiar (OAB: 9129/MS) Proc. Município: Evandro Silva Barros (OAB: 7466/MS) Considerando a intervenção do Ministério Público nas demais fases do processo (fls. 183/192, 226, 35/42 - sequencial 50000), o que demonstra interesse nos autos, dê-se vista à Procuradoria-Geral de Justiça para manifestação, vindo a seguir os autos conclusos para ulterior deliberação. Às providências. Intimem-se.

Embargos de Declaração Cível nº 0800119-37.2019.8.12.0038/50004 Comarca de Nioaque - Vara Única Relator(a): Vice-Presidente Embargante: Rodolfa Arruda Franco DPGE - 2ª Inst.: Jane Ines Dietrich (OAB: 404294/DP) Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Patrícia Figueiredo Teles (OAB: 14345B/MS) Embargado: Município de Nioaque Proc. Município: Glauco Lubacheski de Aguiar (OAB: 9129/MS) Interessado: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Jane Ines Dietrich (OAB: 404294/DP) Em atenção ao quanto determinado no artigo 1.023, § 2º, do Código de Processo Civil, intimem-se os embargados para, querendo, apresentarem contrarrazões no prazo legal. Após, voltem os autos conclusos.

Embargos de Declaração Cível nº 0800119-37.2019.8.12.0038/50005 Comarca de Nioaque - Vara Única Relator(a): Vice-Presidente Embargante: Rodolfa Arruda Franco DPGE - 2ª Inst.: Jane Ines Dietrich (OAB: 404294/DP) Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Patrícia Figueiredo Teles (OAB: 14345B/MS) Embargado: Município de Nioaque Proc. Município: Glauco Lubacheski de Aguiar (OAB: 9129/MS) Interessado: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Jane Ines Dietrich (OAB: 404294/DP) Em atenção ao quanto determinado no artigo 1.023, § 2º, do Código de Processo Civil, intimem-se os embargados para, querendo, apresentarem contrarrazões no prazo legal. Após, voltem os autos conclusos.

Recurso Extraordinário nº 0800130-09.2014.8.12.0049/50000 Comarca de Agua Clara - Vara Única Relator(a): Vice-Presidente Embargante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Glória de Fátima Fernandes Galbiati (OAB: 21983/DP) Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Luiza Iara Borges Daniel (OAB: 15043/MS) Interessada: Divineia Paula Ferreira da Silva Dias DPGE - 2ª Inst.: Glória de Fátima Fernandes Galbiati (OAB: 21983/DP) Interessado: Município de Água Clara Proc. Município: Antônio Alves Bertulucci (OAB: 5670/MS) Proc. Município: Carolina Cunha Calazans (OAB: 19578/MS) POSTO ISSO, em razão do recente julgamento pelo Supremo Tribunal Federal em Recurso Extraordinário - RE 1.140.005, com repercussão geral (Tema 1002) e por ter este Tribunal adequado a sua decisão ao posicionamento adotado no paradigma, exaurindo-se a pretensão do recorrente, declaro PREJUDICADO o presente RECURSO EXTRAORDINÁRIO interposto por Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 589, II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem. Às providências. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Extraordinário nº 0800130-09.2014.8.12.0049/50000 Comarca de Agua Clara - Vara Única Relator(a): Vice-Presidente Embargante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Glória de Fátima Fernandes Galbiati (OAB: 21983/DP) Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Luiza Iara Borges Daniel (OAB: 15043/MS) Interessada: Divineia Paula Ferreira da Silva Dias DPGE - 2ª Inst.: Glória de Fátima Fernandes Galbiati (OAB: 21983/DP) Interessado: Município de Água Clara Proc. Município: Antônio Alves Bertulucci (OAB: 5670/MS) Proc. Município: Carolina Cunha Calazans (OAB: 19578/MS) CERTIFICO para os devidos fins que, em cumprimento à Ordem de Serviço nº 01/2023 desta Vice-Presidência, em anexo, faço estes autos conclusos ao relator para o reexame que entender cabível, em sede de juízo de retratação. Dou fé. Campo Grande, 14 de setembro de 2023. Eu, , Departamento de Recursos Externos, Coordenadoria de Recursos Externos e Remessa aos Tribunais Superiores, lavrei e subscrevi a presente.

Recurso Extraordinário nº 0800147-13.2019.8.12.0003/50001 Comarca de Bela Vista - 1ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Júlio César Ocampos Gonçalves (OAB: 4370/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS) Interessada: Vitoria Emanuela Menezes Godoy RepreLeg: Aline Balbuena Menezes DPGE - 2ª Inst.: Júlio César Ocampos Gonçalves (OAB: 4370/MS) Interessado: Município de Bela Vista Proc. Município: Fernando Lopes de Araújo (OAB: 8150/MS) POSTO ISSO, em razão do recente julgamento pelo Supremo Tribunal Federal em Recurso Extraordinário - RE 1.140.005, com repercussão geral (Tema 1002) e por ter este Tribunal adequado a sua decisão ao posicionamento adotado no paradigma, exaurindo-se a pretensão do recorrente, declaro PREJUDICADO o presente RECURSO EXTRAORDINÁRIO interposto por Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 589, II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem. Às providências. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Extraordinário nº 0800147-13.2019.8.12.0003/50001 Comarca de Bela Vista - 1ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Júlio César Ocampos Gonçalves (OAB: 4370/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS) Interessada: Vitoria Emanuela Menezes Godoy RepreLeg: Aline Balbuena Menezes DPGE - 2ª Inst.: Júlio César Ocampos Gonçalves (OAB: 4370/MS) Interessado: Município de Bela Vista Proc. Município: Fernando Lopes de Araújo (OAB: 8150/MS) CERTIFICO para os devidos fins que, em cumprimento à Ordem de Serviço nº 01/2023 desta Vice-Presidência, em anexo, faço estes autos conclusos ao relator para o reexame que entender cabível, em sede de juízo de retratação. Dou fé. Campo Grande, 21 de setembro de 2023. Eu, , Departamento de Recursos Externos, Coordenadoria de Recursos Externos e Remessa aos Tribunais Superiores, lavrei e subscrevi a presente.

Recurso Extraordinário nº 0800150-63.2019.8.12.0036/50001 Comarca de Inocência - Vara Única Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Olga Lemos Cardoso de Marco (OAB: 4591/MS) Recorrente: Marlene Souza Silva RepreLeg: Thainara Fernanda Santos DPGE - 2ª Inst.: Olga Lemos Cardoso de Marco (OAB: 4591/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS) CERTIFICO para os devidos fins que, em cumprimento à Ordem de Serviço nº 01/2023 desta Vice-Presidência, em anexo, faço estes autos conclusos ao relator para o reexame que entender cabível, em sede de juízo de retratação. Dou fé. Campo Grande, 4 de setembro de 2023. Eu, , Departamento de Recursos Externos, Coordenadoria de Recursos Externos e Remessa aos Tribunais Superiores, lavrei e subscrevi a presente.

Recurso Extraordinário nº 0800150-63.2019.8.12.0036/50001 Comarca de Inocência - Vara Única Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Olga Lemos Cardoso de Marco (OAB: 4591/MS) Recorrente: Marlene Souza Silva RepreLeg: Thainara Fernanda Santos DPGE - 2ª Inst.: Olga Lemos Cardoso de Marco (OAB: 4591/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS) POSTO ISSO, em razão do recente julgamento pelo Supremo Tribunal Federal em Recurso Extraordinário - RE 1.140.005, com repercussão geral (Tema 1002) e por ter este Tribunal adequado a sua decisão ao posicionamento adotado no paradigma, exaurindo-se a pretensão do recorrente, declaro PREJUDICADO o presente RECURSO EXTRAORDINÁRIO interposto por Marlene Souza Silva, Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 589, II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem. Às providências. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Extraordinário nº 0800168-14.2015.8.12.0040/50000 Comarca de Porto Murtinho - Vara Única Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Município de Porto Murtinho Advogada: Sandra Valéria Mazucato Grubert (OAB: 10161/MS) Recorrido: Glória Irala Advogada: Solange Aparecida Soares Miranda (OAB: 5911/MS) Interessado: Fundo Municipal de Saúde de Porto Murtinho Advogada: Sandra Valéria Mazucato Grubert (OAB: 10161/MS) Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Daniela Corrêa Basmage (OAB: 6019/MS) Em que pese os documentos de fls. 24/28 em que a Corte Suprema determina a aplicação do art. 1030, do CPC, aguarde-se a publicação na integra do acórdão do RE 1279765, referente ao Tema 1132 do STF, uma vez que em consulta à página do Supremo Tribunal Federal consta apenas a publicação da ata de julgamento. Com a publicação do aresto, venham os autos conclusos. Às providências.

Recurso Extraordinário nº 0800176-23.2017.8.12.0039/50001 Comarca de Pedro Gomes - Vara Única Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS) Interessado: Wilson Cavalcante Ramos DPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS) Interessado: Município de Pedro Gomes Proc. Município: Leonardo Henrique Marçal (OAB: 14730/MS) POSTO ISSO, em razão do recente julgamento pelo Supremo Tribunal Federal em Recurso Extraordinário - RE 1.140.005, com repercussão geral (Tema 1002) e por ter este Tribunal adequado a sua decisão ao posicionamento adotado no paradigma, exaurindo-se a pretensão do recorrente, declaro PREJUDICADO o presente RECURSO EXTRAORDINÁRIO interposto por Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 589, II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem. Às providências. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Extraordinário nº 0800176-23.2017.8.12.0039/50001 Comarca de Pedro Gomes - Vara Única Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS) Interessado: Wilson Cavalcante Ramos DPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS) Interessado: Município de Pedro Gomes Proc. Município: Leonardo Henrique Marçal (OAB: 14730/MS) CERTIFICO para os devidos fins que, em cumprimento à Ordem de Serviço nº 01/2023 desta Vice-Presidência, em anexo, faço estes autos conclusos ao relator para o reexame que entender cabível, em sede de juízo de retratação. Dou fé. Campo Grande, 21 de setembro de 2023. Eu, , Departamento de Recursos Externos, Coordenadoria de Recursos Externos e Remessa aos Tribunais Superiores, lavrei e subscrevi a presente.

Recurso Extraordinário nº 0800177-32.2018.8.12.0052/50001 Comarca de Anastácio - 1ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Silvio Fernando de Barros Correa (OAB: 834530/DP) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Caio Gama Mascarenhas (OAB: 19855B/MS) Interessada: Cristina Escobar da Silva Oliveira DPGE - 2ª Inst.: Silvio Fernando de Barros Correa (OAB: 834530/DP) Interessado: Juiz ex

officio CERTIFICO para os devidos fins que, em cumprimento à Ordem de Serviço nº 01/2023 desta Vice-Presidência, em anexo, faço estes autos conclusos ao relator para o reexame que entender cabível, em sede de juízo de retratação. Dou fé. Campo Grande, 10 de agosto de 2023. Eu, , Departamento de Recursos Externos, Coordenadoria de Recursos Externos e Remessa aos Tribunais Superiores, lavrei e subscrevi a presente.

Recurso Extraordinário nº 0800177-32.2018.8.12.0052/50001 Comarca de Anastácio - 1ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Silvio Fernando de Barros Correa (OAB: 834530/DP) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Caio Gama Mascarenhas (OAB: 19855B/MS) Interessada: Cristina Escobar da Silva Oliveira DPGE - 2ª Inst.: Silvio Fernando de Barros Correa (OAB: 834530/DP) Interessado: Juiz ex officio POSTO ISSO, em razão do recente julgamento pelo Supremo Tribunal Federal em Recurso Extraordinário - RE 1.140.005, com repercussão geral (Tema 1002) e por ter este Tribunal adequado a sua decisão ao posicionamento adotado no paradigma, exaurindo-se a pretensão do recorrente, declaro PREJUDICADO o presente RECURSO EXTRAORDINÁRIO interposto por Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 589, II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem. Às providências. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Extraordinário nº 0800223-48.2017.8.12.0022/50001 Comarca de Anaurilândia - Vara Única Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Júlio César Ocampos Gonçalves (OAB: 4370/MS) DPGE - 2ª Inst.: Cacilda Kimiko Nakashima (OAB: 3840B/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Rodrigo Campos Zequim (OAB: 12453/MS) Interessado: Município de Anaurilândia Advogado: Lucas Soares Seabra (OAB: 25136/MS) Advogado: Fabio Castro Leandro (OAB: 9448/MS) Interessada: Arminda da Conceição Ribeiro Ramos DPGE - 2ª Inst.: Júlio César Ocampos Gonçalves (OAB: 4370/MS) CERTIFICO para os devidos fins que, em cumprimento à Ordem de Serviço nº 01/2023 desta Vice-Presidência, em anexo, faço estes autos conclusos ao relator para o reexame que entender cabível, em sede de juízo de retratação. Dou fé. Campo Grande, 1º de setembro de 2023. Eu, Francieli de Oliveira Quintanilha Nogueira, Departamento de Recursos Externos, Coordenadoria de Recursos Externos e Remessa aos Tribunais Superiores, lavrei e subscrevi a presente.

Recurso Extraordinário nº 0800223-48.2017.8.12.0022/50001 Comarca de Anaurilândia - Vara Única Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Júlio César Ocampos Gonçalves (OAB: 4370/MS) DPGE - 2ª Inst.: Cacilda Kimiko Nakashima (OAB: 3840B/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Rodrigo Campos Zequim (OAB: 12453/MS) Interessado: Município de Anaurilândia Advogado: Lucas Soares Seabra (OAB: 25136/MS) Advogado: Fabio Castro Leandro (OAB: 9448/MS) Interessada: Arminda da Conceição Ribeiro Ramos DPGE - 2ª Inst.: Júlio César Ocampos Gonçalves (OAB: 4370/MS) POSTO ISSO, em razão do recente julgamento pelo Supremo Tribunal Federal em Recurso Extraordinário - RE 1.140.005, com repercussão geral (Tema 1002) e por ter este Tribunal adequado a sua decisão ao posicionamento adotado no paradigma, exaurindo-se a pretensão do recorrente, declaro PREJUDICADO o presente RECURSO EXTRAORDINÁRIO interposto por Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 589, II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem. Às providências. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Extraordinário nº 0800240-23.2019.8.12.0052/50002 Comarca de Anastácio - 1ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Francisco José Soares Barroso (OAB: 3837/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS) Interessado: Município de Anastácio Procurador: Fabio Castro Leandro (OAB: 9448/MS) Interessado: Luiz Carlos Ferreira dos Santos DPGE - 2ª Inst.: Francisco José Soares Barroso (OAB: 3837/MS) CERTIFICO para os devidos fins que, em cumprimento à Ordem de Serviço nº 01/2023 desta Vice-Presidência, em anexo, faço estes autos conclusos ao relator para o reexame que entender cabível, em sede de juízo de retratação. Dou fé. Campo Grande, 2 de agosto de 2023. Eu, Francieli de Oliveira Quintanilha Nogueira, Departamento de Recursos Externos, Coordenadoria de Recursos Externos e Remessa aos Tribunais Superiores, lavrei e subscrevi a presente.

Recurso Extraordinário nº 0800240-23.2019.8.12.0052/50002 Comarca de Anastácio - 1ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Francisco José Soares Barroso (OAB: 3837/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS) Interessado: Município de Anastácio Procurador: Fabio Castro Leandro (OAB: 9448/MS) Interessado: Luiz Carlos Ferreira dos Santos DPGE - 2ª Inst.: Francisco José Soares Barroso (OAB: 3837/MS) POSTO ISSO, em razão do recente julgamento pelo Supremo Tribunal Federal em Recurso Extraordinário - RE 1.140.005, com repercussão geral (Tema 1002) e por ter este Tribunal adequado a sua decisão ao posicionamento adotado no paradigma, exaurindo-se a pretensão do recorrente, declaro PREJUDICADO o presente RECURSO EXTRAORDINÁRIO interposto por Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 589, II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem. Às providências. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Extraordinário nº 0800249-55.2018.8.12.0040/50000 Comarca de Porto Murtinho - Vara Única Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Jane Ines Dietrich (OAB: 7187/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS) Interessado: Jonas Inocêncio Leite de Oliveira DPGE - 2ª Inst.: Jane Ines Dietrich (OAB: 7187/MS) Interessado: Município de Porto Murtinho Advogada: Sandra Valéria Mazucato Grubert (OAB: 10161/MS) CERTIFICO para os devidos fins que, em cumprimento à Ordem de Serviço nº 01/2023 desta Vice-Presidência, em anexo, faço estes autos conclusos ao relator para o reexame que entender cabível, em sede de juízo de retratação. Dou fé. Campo Grande, 15 de setembro de 2023. Eu, , Departamento de Recursos Externos, Coordenadoria de Recursos Externos e Remessa aos Tribunais Superiores, lavrei e subscrevi a presente.

Recurso Extraordinário nº 0800249-55.2018.8.12.0040/50000 Comarca de Porto Murtinho - Vara Única Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Jane Ines Dietrich (OAB: 7187/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS) Interessado: Jonas Inocêncio Leite de Oliveira DPGE - 2ª Inst.: Jane Ines Dietrich (OAB: 7187/MS) Interessado: Município de Porto Murtinho Advogada: Sandra Valéria Mazucato Grubert (OAB: 10161/MS) POSTO ISSO, em razão do recente julgamento pelo Supremo Tribunal

Federal em Recurso Extraordinário - RE 1.140.005, com repercussão geral (Tema 1002) e por ter este Tribunal adequado a sua decisão ao posicionamento adotado no paradigma, exaurindo-se a pretensão do recorrente, declaro PREJUDICADO o presente RECURSO EXTRAORDINÁRIO interposto por Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 589, II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem. Às providências. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Extraordinário nº 0800250-05.2019.8.12.0008/50001 Comarca de Corumbá - Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Marisa Nunes dos Santos Rodrigues (OAB: 385671/DP) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Patrícia Figueiredo Teles (OAB: 14345B/MS) Interessado: Municipio de Corumbá Proc. Município: Natália Romero Gonçalves Dias Santos (OAB: 9316/MS) Interessado: Juiz(a) de Direito da Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos da Comarca de Corumbá Interessado: João Antonio de Pinho DPGE - 1ª Inst.: Alex Batista de Souza POSTO ISSO, em razão do recente julgamento pelo Supremo Tribunal Federal em Recurso Extraordinário - RE 1.140.005, com repercussão geral (Tema 1002) e por ter este Tribunal adequado a sua decisão ao posicionamento adotado no paradigma, exaurindo-se a pretensão do recorrente, declaro PREJUDICADO o presente RECURSO EXTRAORDINÁRIO interposto por Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 589, II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem. Às providências. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Extraordinário nº 0800250-05.2019.8.12.0008/50001 Comarca de Corumbá - Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Marisa Nunes dos Santos Rodrigues (OAB: 385671/DP) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Patrícia Figueiredo Teles (OAB: 14345B/MS) Interessado: Municipio de Corumbá Proc. Município: Natália Romero Gonçalves Dias Santos (OAB: 9316/MS) Interessado: Juiz(a) de Direito da Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos da Comarca de Corumbá Interessado: João Antonio de Pinho DPGE - 1ª Inst.: Alex Batista de Souza CERTIFICO para os devidos fins que, em cumprimento à Ordem de Serviço nº 01/2023 desta Vice-Presidência, em anexo, faço estes autos conclusos ao relator para o reexame que entender cabível, em sede de juízo de retratação. Dou fé. Campo Grande, 15 de agosto de 2023. Eu, , Departamento de Recursos Externos, Coordenadoria de Recursos Externos e Remessa aos Tribunais Superiores, lavrei e subscrevi a presente.

Recurso Extraordinário nº 0800264-34.2020.8.12.0014/50000 Comarca de Maracaju - 2ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Maria José do Nascimento (OAB: 981135/DP) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Rodrigo Campos Zequim (OAB: 12453/MS) Interessada: Eduarda Witt Rojas DPGE - 2ª Inst.: Maria José do Nascimento (OAB: 981135/DP) Interessado: Município de Maracaju CERTIFICO para os devidos fins que, em cumprimento à Ordem de Serviço nº 01/2023 desta Vice-Presidência, em anexo, faço estes autos conclusos ao relator para o reexame que entender cabível, em sede de juízo de retratação. Dou fé. Campo Grande, 14 de setembro de 2023. Eu, , Departamento de Recursos Externos, Coordenadoria de Recursos Externos e Remessa aos Tribunais Superiores, lavrei e subscrevi a presente.

Recurso Extraordinário nº 0800264-34.2020.8.12.0014/50000 Comarca de Maracaju - 2ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Maria José do Nascimento (OAB: 981135/DP) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Rodrigo Campos Zequim (OAB: 12453/MS) Interessada: Eduarda Witt Rojas DPGE - 2ª Inst.: Maria José do Nascimento (OAB: 981135/DP) Interessado: Município de Maracaju POSTO ISSO, em razão do recente julgamento pelo Supremo Tribunal Federal em Recurso Extraordinário - RE 1.140.005, com repercussão geral (Tema 1002) e por ter este Tribunal adequado a sua decisão ao posicionamento adotado no paradigma, exaurindo-se a pretensão do recorrente, declaro PREJUDICADO o presente RECURSO EXTRAORDINÁRIO interposto por Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 589, II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem. Às providências. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Extraordinário nº 0800297-27.2020.8.12.0013/50001 Comarca de Jardim - 2ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Júlio César Ocampos Gonçalves (OAB: 4370/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS) Interessado: Cândido da Silva DPGE - 2ª Inst.: Júlio César Ocampos Gonçalves (OAB: 4370/MS) Interessado: Município de Jardim Proc. Município: Roberta Rocha (OAB: 10067/MS) CERTIFICO para os devidos fins que, em cumprimento à Ordem de Serviço nº 01/2023 desta Vice-Presidência, em anexo, faço estes autos conclusos ao relator para o reexame que entender cabível, em sede de juízo de retratação. Dou fé. Campo Grande, 28 de agosto de 2023. Eu, , Departamento de Recursos Externos, Coordenadoria de Recursos Externos e Remessa aos Tribunais Superiores, lavrei e subscrevi a presente.

Recurso Extraordinário nº 0800297-27.2020.8.12.0013/50001 Comarca de Jardim - 2ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Júlio César Ocampos Gonçalves (OAB: 4370/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS) Interessado: Cândido da Silva DPGE - 2ª Inst.: Júlio César Ocampos Gonçalves (OAB: 4370/MS) Interessado: Município de Jardim Proc. Município: Roberta Rocha (OAB: 10067/MS) POSTO ISSO, em razão do recente julgamento pelo Supremo Tribunal Federal em Recurso Extraordinário - RE 1.140.005, com repercussão geral (Tema 1002) e por ter este Tribunal adequado a sua decisão ao posicionamento adotado no paradigma, exaurindo-se a pretensão do recorrente, declaro PREJUDICADO o presente RECURSO EXTRAORDINÁRIO interposto por Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 589, II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem. Às providências. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Extraordinário nº 0800323-50.2020.8.12.0037/50000 Comarca de Itaporã - Vara Única Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Patrícia Figueiredo Teles (OAB: 14345B/MS) Recorrido: Cícero Barbosa da Silva Filho DPGE - 2ª Inst.: Maria José do Nascimento (OAB: 981135/DP) Recorrido: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Maria José do Nascimento (OAB: 981135/DP) Com fundamento nos artigos 9º e 10 do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrente, Estado de Mato Grosso do Sul, para, em 5 (cinco) dias, manifestar-

se acerca da eventual perda do interesse recursal, tendo em vista que o Acórdão recorrido foi tornado insubsistente após a oposição de embargos de declaração (fls. 26/29), determinando o retorno dos autos ao juízo de origem para sobrestamento do processo até o julgamento do RE n. 1.366.243 (Tema 1234). Às providências. Intimem-se.

Recurso Extraordinário nº 0800328-80.2017.8.12.0036/50000 Comarca de Inocência - Vara Única Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Dejanir Leal Azambuja DPGE - 2ª Inst.: Silvio Fernando de Barros Correa (OAB: 834530/DP) Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Silvio Fernando de Barros Correa (OAB: 834530/DP) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Julizar Barbosa Trindade Júnior (OAB: 10846/MS) Interessado: Município de Inocência Proc. Município: Marcos Arouca Pereira Malaquias (OAB: 10786/MS) Interessado: Juiz ex officio POSTO ISSO, em razão do recente julgamento pelo Supremo Tribunal Federal em Recurso Extraordinário - RE 1.140.005, com repercussão geral (Tema 1002) e por ter este Tribunal adequado a sua decisão ao posicionamento adotado no paradigma, exaurindo-se a pretensão do recorrente, declaro PREJUDICADO o presente RECURSO EXTRAORDINÁRIO interposto por Dejanir Leal Azambuja, Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 589, II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem. Às providências. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Extraordinário nº 0800328-80.2017.8.12.0036/50000 Comarca de Inocência - Vara Única Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Dejanir Leal Azambuja DPGE - 2ª Inst.: Silvio Fernando de Barros Correa (OAB: 834530/DP) Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Silvio Fernando de Barros Correa (OAB: 834530/DP) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Julizar Barbosa Trindade Júnior (OAB: 10846/MS) Interessado: Município de Inocência Proc. Município: Marcos Arouca Pereira Malaquias (OAB: 10786/MS) Interessado: Juiz ex officio CERTIFICO para os devidos fins que, em cumprimento à Ordem de Serviço nº 01/2023 desta Vice-Presidência, em anexo, faço estes autos conclusos ao relator para o reexame que entender cabível, em sede de juízo de retratação. Dou fé. Campo Grande, 26 de setembro de 2023. Eu, Francieli de Oliveira Quintanilha Nogueira, Departamento de Recursos Externos, Coordenadoria de Recursos Externos e Remessa aos Tribunais Superiores, lavrei e subscrevi a presente.

Recurso Extraordinário nº 0800342-06.2018.8.12.0044/50001 Comarca de Sete Quedas - Vara Única Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Angela Rodrigues Martins Santos DPGE - 2ª Inst.: Júlio César Ocampos Gonçalves (OAB: 4370/MS) Recorrido: Município de Sete Quedas Proc. Município: Julio Francisco Janeiro Negrello (OAB: 10816A/MS) Proc. Município: Andrei Francisco Dávalo Mendonça (OAB: 23143/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Andrei Francisco Dávalo Mendonça (OAB: 23143/MS) Interessado: Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Sete Quedas POSTO ISSO, em razão do recente julgamento pelo Supremo Tribunal Federal em Recurso Extraordinário - RE 1.140.005, com repercussão geral (Tema 1002) e por ter este Tribunal adequado a sua decisão ao posicionamento adotado no paradigma, exaurindo-se a pretensão do recorrente, declaro PREJUDICADO o presente RECURSO EXTRAORDINÁRIO interposto por Angela Rodrigues Martins Santos, nos termos do art. 589, II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem. Às providências. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Extraordinário nº 0800359-64.2017.8.12.0048/50002 Comarca de Rio Negro - Vara Única Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Cacilda Kimiko Nakashima (OAB: 3840B/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Jucelino Oliveira da Rocha (OAB: 7557/MS) Interessado: Municipio de Corguinho Proc. Município: Maria Teresa Casadei (OAB: 9920/MS) Interessada: Josefa Rainha de Jesus Caldeira Repre. Legal: Algeu Caldeira DPGE - 2ª Inst.: Cacilda Kimiko Nakashima (OAB: 3840B/MS) POSTO ISSO, em razão do recente julgamento pelo Supremo Tribunal Federal em Recurso Extraordinário - RE 1.140.005, com repercussão geral (Tema 1002) e por ter este Tribunal adequado a sua decisão ao posicionamento adotado no paradigma, exaurindo-se a pretensão do recorrente, declaro PREJUDICADO o presente RECURSO EXTRAORDINÁRIO interposto por Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 589, II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem. Às providências. Publique-se.Registre-se.Intimem-se.

Recurso Extraordinário nº 0800359-64.2017.8.12.0048/50002 Comarca de Rio Negro - Vara Única Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Cacilda Kimiko Nakashima (OAB: 3840B/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Jucelino Oliveira da Rocha (OAB: 7557/MS) Interessado: Municipio de Corguinho Proc. Município: Maria Teresa Casadei (OAB: 9920/MS) Interessada: Josefa Rainha de Jesus Caldeira Repre. Legal: Algeu Caldeira DPGE - 2ª Inst.: Cacilda Kimiko Nakashima (OAB: 3840B/MS) CERTIFICO para os devidos fins que, em cumprimento à Ordem de Serviço nº 01/2023 desta Vice-Presidência, em anexo, faço estes autos conclusos ao relator para o reexame que entender cabível, em sede de juízo de retratação. Dou fé. Campo Grande, 2 de agosto de 2023. Eu, , Departamento de Recursos Externos, Coordenadoria de Recursos Externos e Remessa aos Tribunais Superiores, lavrei e subscrevi a presente.

Recurso Extraordinário nº 0800361-19.2017.8.12.0053/50001 Comarca de Dois Irmãos do Buriti - Vara Única Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Maria Rita Barbato (OAB: 4388/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Caio Gama Mascarenhas (OAB: 19855B/MS) Interessado: Juízo de Direito da Vara Única Da Comarca de Dois Irmãos do Buriti Interessado: Município de Dois Irmãos do Buriti-MS POSTO ISSO, com fundamento nos artigos 1.030, V, estando prejudicado o presente RECURSO EXTRAORDINÁRIO interposto por Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, INADMITO-O. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Extraordinário nº 0800361-19.2017.8.12.0053/50001 Comarca de Dois Irmãos do Buriti - Vara Única Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Maria Rita Barbato (OAB: 4388/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Caio Gama Mascarenhas (OAB: 19855B/MS) Interessado: Juízo de Direito da Vara Única Da Comarca de Dois Irmãos do Buriti Interessado: Município de Dois Irmãos do Buriti-MS CERTIFICO para os devidos fins que, em cumprimento à Ordem de Serviço nº 01/2023 desta Vice-Presidência, em anexo, faço estes autos conclusos ao relator para o reexame que entender cabível, em sede de juízo de retratação. Dou fé. Campo Grande, 21 de setembro de 2023. Eu, , Departamento de Recursos Externos, Coordenadoria de Recursos Externos e Remessa aos Tribunais Superiores, lavrei e subscrevi a presente.

Recurso Extraordinário nº 0800363-60.2019.8.12.0039/50002 Comarca de Pedro Gomes - Vara Única Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Cacilda Kimiko Nakashima (OAB: 3840B/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Kaoye Guazina Oshiro (OAB: 19853/MS) Interessado: Osmar João Ferreira DPGE - 2ª Inst.: Cacilda Kimiko Nakashima (OAB: 3840B/MS) Interessado: Município de Pedro Gomes Proc. Município: Leonardo Henrique Marçal (OAB: 14730/MS) CERTIFICO para os devidos fins que, em cumprimento à Ordem de Serviço nº 01/2023 desta Vice-Presidência, em anexo, faço estes autos conclusos ao relator para o reexame que entender cabível, em sede de juízo de retratação. Dou fé. Campo Grande, 7 de agosto de 2023. Eu, , Departamento de Recursos Externos, Coordenadoria de Recursos Externos e Remessa aos Tribunais Superiores, lavrei e subscrevi a presente.

Recurso Extraordinário nº 0800363-60.2019.8.12.0039/50002 Comarca de Pedro Gomes - Vara Única Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Cacilda Kimiko Nakashima (OAB: 3840B/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Kaoye Guazina Oshiro (OAB: 19853/MS) Interessado: Osmar João Ferreira DPGE - 2ª Inst.: Cacilda Kimiko Nakashima (OAB: 3840B/MS) Interessado: Município de Pedro Gomes Proc. Município: Leonardo Henrique Marçal (OAB: 14730/MS) POSTO ISSO, em razão do recente julgamento pelo Supremo Tribunal Federal em Recurso Extraordinário - RE 1.140.005, com repercussão geral (Tema 1002) e por ter este Tribunal adequado a sua decisão ao posicionamento adotado no paradigma, exaurindo-se a pretensão do recorrente, declaro PREJUDICADO o presente RECURSO EXTRAORDINÁRIO interposto por Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 589, II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem. Às providências. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Extraordinário nº 0800412-33.2020.8.12.0018/50001 Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS) Interessada: Amanda Alves Gomes DPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS) Interessado: Município de Paranaíba Proc. Município: Bruce Henrique dos Santos Silva (OAB: 20439/MS) Interessado: Flavio Alves Gomes CERTIFICO para os devidos fins que, em cumprimento à Ordem de Serviço nº 01/2023 desta Vice-Presidência, em anexo, faço estes autos conclusos ao relator para o reexame que entender cabível, em sede de juízo de retratação. Dou fé. Campo Grande, 8 de agosto de 2023. Eu, , Departamento de Recursos Externos, Coordenadoria de Recursos Externos e Remessa aos Tribunais Superiores, lavrei e subscrevi a presente.

Recurso Extraordinário nº 0800412-33.2020.8.12.0018/50001 Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS) Interessada: Amanda Alves Gomes DPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS) Interessado: Município de Paranaíba Proc. Município: Bruce Henrique dos Santos Silva (OAB: 20439/MS) Interessado: Flavio Alves Gomes POSTO ISSO, em razão do recente julgamento pelo Supremo Tribunal Federal em Recurso Extraordinário - RE 1.140.005, com repercussão geral (Tema 1002) e por ter este Tribunal adequado a sua decisão ao posicionamento adotado no paradigma, exaurindo-se a pretensão do recorrente, declaro PREJUDICADO o presente RECURSO EXTRAORDINÁRIO interposto por Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 589, II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem. Às providências. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Extraordinário nº 0800424-25.2018.8.12.0048/50000 Comarca de Rio Negro - Vara Única Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Jucelino Oliveira da Rocha (OAB: 7557/MS) Recorrente: Municipio de Corguinho Repre. Legal: Prefeito do Município de Corguinho Recorrido: Maria Alice da Silva do Carmo DPGE - 1ª Inst.: Jamile Gonçalves Serra Azul Recorrente: Maria Alice da Silva do Carmo DPGE - 1ª Inst.: Jamile Gonçalves Serra Azul Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Recorrido: Municipio de Corguinho Repre. Legal: Prefeito do Município de Corguinho CERTIFICO para os devidos fins que, em cumprimento à Ordem de Serviço nº 01/2023 desta Vice-Presidência, em anexo, faço estes autos conclusos ao relator para o reexame que entender cabível, em sede de juízo de retratação. Dou fé. Campo Grande, 13 de setembro de 2023. Eu, , Departamento de Recursos Externos, Coordenadoria de Recursos Externos e Remessa aos Tribunais Superiores, lavrei e subscrevi a presente.

Recurso Extraordinário nº 0800424-25.2018.8.12.0048/50000 Comarca de Rio Negro - Vara Única Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Jucelino Oliveira da Rocha (OAB: 7557/MS) Recorrente: Municipio de Corguinho Repre. Legal: Prefeito do Município de Corguinho Recorrido: Maria Alice da Silva do Carmo DPGE - 1ª Inst.: Jamile Gonçalves Serra Azul Recorrente: Maria Alice da Silva do Carmo DPGE - 1ª Inst.: Jamile Gonçalves Serra Azul Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Recorrido: Municipio de Corguinho Repre. Legal: Prefeito do Município de Corguinho POSTO ISSO, em razão do recente julgamento pelo Supremo Tribunal Federal em Recurso Extraordinário - RE 1.140.005, com repercussão geral (Tema 1002) e por ter este Tribunal adequado a sua decisão ao posicionamento adotado no paradigma, exaurindo-se a pretensão do recorrente, declaro PREJUDICADO o presente RECURSO EXTRAORDINÁRIO interposto por DEFENSORIA PÚBLICA DO Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 589, II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem. Às providências. Determino que a Secretaria proceda a correção das partes constantes no termo de distribuição (f. 43) do presente, uma vez que a recorrente é a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e o recorrido Estado de Mato Grosso do Sul, conforme razões de fls. 01/22. Às providências. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Extraordinário nº 0800436-28.2019.8.12.0008/50001 Comarca de Corumbá - Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Maria José do Nascimento (OAB: 981135/DP) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Marcos Costa Vianna Moog (OAB: 6498/MS) Interessado: Município de Ladário Proc. Município: Mariana Vieira Panovitch (OAB: 13821/MS) Interessado: Gilberto da Costa Moreira DPGE - 2ª Inst.: Maria José do Nascimento (OAB: 981135/DP) CERTIFICO para os devidos fins que, em cumprimento à Ordem de Serviço nº 01/2023 desta Vice-Presidência, em anexo, faço estes autos conclusos ao relator para o reexame que entender cabível, em sede de juízo de retratação. Dou fé. Campo Grande, 1º de agosto de 2023. Eu, , Departamento de Recursos Externos, Coordenadoria de Recursos Externos e Remessa aos Tribunais Superiores, lavrei e subscrevi a presente.

Recurso Extraordinário nº 0800436-28.2019.8.12.0008/50001 Comarca de Corumbá - Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Maria José do Nascimento (OAB: 981135/DP) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Marcos Costa Vianna Moog (OAB: 6498/MS) Interessado: Município de Ladário Proc. Município: Mariana Vieira Panovitch (OAB: 13821/MS) Interessado: Gilberto da Costa Moreira DPGE - 2ª Inst.: Maria José do Nascimento (OAB: 981135/DP) POSTO ISSO, em razão do recente julgamento pelo Supremo Tribunal Federal em Recurso Extraordinário - RE 1.140.005, com repercussão geral (Tema 1002) e por ter este Tribunal adequado a sua decisão ao posicionamento adotado no paradigma, exaurindo-se a pretensão do recorrente, declaro PREJUDICADO o presente RECURSO EXTRAORDINÁRIO interposto por Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 589, II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem. Às providências. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Extraordinário nº 0800456-75.2018.8.12.0033/50000 Comarca de Eldorado - Vara Única Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Cacilda Kimiko Nakashima (OAB: 3840B/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Pedro Henrique da Silva Mello (OAB: 22655B/MS) Interessada: Celia Caires de Almeida DPGE - 2ª Inst.: Cacilda Kimiko Nakashima (OAB: 3840B/MS) Interessado: Municipio de Eldorado - Ms Proc. Município: Diego Oro (OAB: 14244/MS) POSTO ISSO, em razão do recente julgamento pelo Supremo Tribunal Federal em Recurso Extraordinário - RE 1.140.005, com repercussão geral (Tema 1002) e por ter este Tribunal adequado a sua decisão ao posicionamento adotado no paradigma, exaurindo-se a pretensão do recorrente, declaro PREJUDICADO o presente RECURSO EXTRAORDINÁRIO interposto por Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 589, II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem. Às providências. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Extraordinário nº 0800456-75.2018.8.12.0033/50000 Comarca de Eldorado - Vara Única Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Cacilda Kimiko Nakashima (OAB: 3840B/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Pedro Henrique da Silva Mello (OAB: 22655B/MS) Interessada: Celia Caires de Almeida DPGE - 2ª Inst.: Cacilda Kimiko Nakashima (OAB: 3840B/MS) Interessado: Municipio de Eldorado - Ms Proc. Município: Diego Oro (OAB: 14244/MS) CERTIFICO para os devidos fins que, em cumprimento à Ordem de Serviço nº 01/2023 desta Vice-Presidência, em anexo, faço estes autos conclusos ao relator para o reexame que entender cabível, em sede de juízo de retratação. Dou fé. Campo Grande, 15 de setembro de 2023. Eu, , Departamento de Recursos Externos, Coordenadoria de Recursos Externos e Remessa aos Tribunais Superiores, lavrei e subscrevi a presente.

Recurso Extraordinário nº 0800460-33.2019.8.12.0048/50001 Comarca de Rio Negro - Vara Única Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Júlio César Ocampos Gonçalves (OAB: 4370/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS) Interessado: Davi Miguel Farias do Carmo DPGE - 2ª Inst.: Júlio César Ocampos Gonçalves (OAB: 4370/MS) Repre. Legal: Mirian Farias Lima do Carmo Interessado: Município de Rochedo CERTIFICO para os devidos fins que, em cumprimento à Ordem de Serviço nº 01/2023 desta Vice-Presidência, em anexo, faço estes autos conclusos ao relator para o reexame que entender cabível, em sede de juízo de retratação. Dou fé. Campo Grande, 21 de setembro de 2023. Eu, , Departamento de Recursos Externos, Coordenadoria de Recursos Externos e Remessa aos Tribunais Superiores, lavrei e subscrevi a presente.

Recurso Extraordinário nº 0800460-33.2019.8.12.0048/50001 Comarca de Rio Negro - Vara Única Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Júlio César Ocampos Gonçalves (OAB: 4370/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS) Interessado: Davi Miguel Farias do Carmo DPGE - 2ª Inst.: Júlio César Ocampos Gonçalves (OAB: 4370/MS) Repre. Legal: Mirian Farias Lima do Carmo Interessado: Município de Rochedo POSTO ISSO, em razão do recente julgamento pelo Supremo Tribunal Federal em Recurso Extraordinário - RE 1.140.005, com repercussão geral (Tema 1002) e por ter este Tribunal adequado a sua decisão ao posicionamento adotado no paradigma, exaurindo-se a pretensão do recorrente, declaro PREJUDICADO o presente RECURSO EXTRAORDINÁRIO interposto por Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 589, II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem. Às providências. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Extraordinário nº 0800470-68.2018.8.12.0030/50002 Comarca de Brasilândia - Vara Única Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Neyla Ferreira Mendes Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Julizar Barbosa Trindade Júnior (OAB: 10846/MS) Interessada: Angela Maria de Moraes DPGE - 2ª Inst.: Neyla Ferreira Mendes À Secretaria para que cumpra a parte final da decisão de fl. 68, providenciando, após certificar o trânsito em julgado, a baixa dos autos à origem. Às providências.

Recurso Extraordinário nº 0800487-27.2019.8.12.0012/50001 Comarca de Ivinhema - 1ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Glória de Fátima Fernandes Galbiati (OAB: 21983/DP) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Marcos Costa Vianna Moog (OAB: 6498/MS) Interessado: Uilson Moreira dos Reis DPGE - 2ª Inst.: Glória de Fátima Fernandes Galbiati (OAB: 21983/DP) Interessado: Município de Ivinhema Proc. Município: Fernando Pereira (OAB: 21374/MS) Proc. Município: Queila Feliciano Alves da Silva (OAB: 12646/MS) POSTO ISSO, em razão do recente julgamento pelo Supremo Tribunal Federal em Recurso Extraordinário - RE 1.140.005, com repercussão geral (Tema 1002) e por ter este Tribunal adequado a sua decisão ao posicionamento adotado no paradigma, exaurindo-se a pretensão do recorrente, declaro PREJUDICADO o presente RECURSO EXTRAORDINÁRIO interposto por Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 589, II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem. Às providências. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Extraordinário nº 0800487-27.2019.8.12.0012/50001 Comarca de Ivinhema - 1ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Glória de Fátima Fernandes Galbiati (OAB: 21983/DP) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Marcos Costa Vianna Moog (OAB: 6498/MS) Interessado: Uilson Moreira dos Reis DPGE - 2ª Inst.: Glória de Fátima Fernandes Galbiati (OAB: 21983/DP) Interessado: Município de Ivinhema Proc. Município: Fernando Pereira (OAB: 21374/MS) Proc. Município: Queila Feliciano Alves da Silva (OAB: 12646/

MS) CERTIFICO para os devidos fins que, em cumprimento à Ordem de Serviço nº 01/2023 desta Vice-Presidência, em anexo, faço estes autos conclusos ao relator para o reexame que entender cabível, em sede de juízo de retratação. Dou fé. Campo Grande, 7 de agosto de 2023. Eu, , Departamento de Recursos Externos, Coordenadoria de Recursos Externos e Remessa aos Tribunais Superiores, lavrei e subscrevi a presente.

Recurso Extraordinário nº 0800497-66.2018.8.12.0025/50001 Comarca de Bandeirantes - Vara Única Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Júlio César Ocampos Gonçalves (OAB: 4370/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Renato Woolley de Carvalho Martins (OAB: 8054/MS) Recorrido: Município de Bandeirantes Proc. Município: Ademilson da Silva Oliveira (OAB: 12199/MS) Interessada: Odila Terra da Silva DPGE - 2ª Inst.: Júlio César Ocampos Gonçalves (OAB: 4370/MS) Interessado: Juiz(a) de Direito da Comarca de Bandeirantes POSTO ISSO, em razão do recente julgamento pelo Supremo Tribunal Federal em Recurso Extraordinário - RE 1.140.005, com repercussão geral (Tema 1002) e por ter este Tribunal adequado a sua decisão ao posicionamento adotado no paradigma, exaurindo-se a pretensão do recorrente, declaro PREJUDICADO o presente RECURSO EXTRAORDINÁRIO interposto por Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 589, II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem. Às providências. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Extraordinário nº 0800497-66.2018.8.12.0025/50001 Comarca de Bandeirantes - Vara Única Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Júlio César Ocampos Gonçalves (OAB: 4370/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Renato Woolley de Carvalho Martins (OAB: 8054/MS) Recorrido: Município de Bandeirantes Proc. Município: Ademilson da Silva Oliveira (OAB: 12199/MS) Interessada: Odila Terra da Silva DPGE - 2ª Inst.: Júlio César Ocampos Gonçalves (OAB: 4370/MS) Interessado: Juiz(a) de Direito da Comarca de Bandeirantes CERTIFICO para os devidos fins que, em cumprimento à Ordem de Serviço nº 01/2023 desta Vice-Presidência, em anexo, faço estes autos conclusos ao relator para o reexame que entender cabível, em sede de juízo de retratação. Dou fé. Campo Grande, 3 de agosto de 2023. Eu, Analista Judiciário do Departamento de Recursos Externos, Coordenadoria de Recursos Externos e Remessa aos Tribunais Superiores, lavrei e subscrevi a presente.

Recurso Extraordinário nº 0800522-84.2019.8.12.0012/50002 Comarca de Ivinhema - 2ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Adriano Aparecido Arrias de Lima (OAB: 12307/MS) Recorrido: Laides Sales Ferreira Advogado: Aldair Capatti de Aquino (OAB: 2162/MS) Advogado: Fausto Luis Rezende de Aquino (OAB: 11232/MS) Fl. 97/98. Tratando-se de determinação do Superior Tribunal de Justiça para cumprimento em Recurso Especial, aguarde-se em cartório a análise naquele sequencial (50001). Às providências.

Recurso Extraordinário nº 0800534-03.2018.8.12.0055/50001 Comarca de Sonora - Vara Única Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Paulo Roberto Mattos Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Marcos Costa Vianna Moog (OAB: 6498/MS) Interessado: Município de Sonora Proc. Município: Diogo Camatte Markus (OAB: 14727/MS) Proc. Município: Helder Luiz de Campos Soares (OAB: 5661/MS) Interessada: Rafaela da Silva Benvindo DPGE - 2ª Inst.: Paulo Roberto Mattos CERTIFICO para os devidos fins que, em cumprimento à Ordem de Serviço nº 01/2023 desta Vice-Presidência, em anexo, faço estes autos conclusos ao relator para o reexame que entender cabível, em sede de juízo de retratação. Dou fé. Campo Grande, 7 de agosto de 2023. Eu, , Departamento de Recursos Externos, Coordenadoria de Recursos Externos e Remessa aos Tribunais Superiores, lavrei e subscrevi a presente.

Recurso Extraordinário nº 0800534-03.2018.8.12.0055/50001 Comarca de Sonora - Vara Única Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Paulo Roberto Mattos Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Marcos Costa Vianna Moog (OAB: 6498/MS) Interessado: Município de Sonora Proc. Município: Diogo Camatte Markus (OAB: 14727/MS) Proc. Município: Helder Luiz de Campos Soares (OAB: 5661/MS) Interessada: Rafaela da Silva Benvindo DPGE - 2ª Inst.: Paulo Roberto Mattos POSTO ISSO, em razão do recente julgamento pelo Supremo Tribunal Federal em Recurso Extraordinário - RE 1.140.005, com repercussão geral (Tema 1002) e por ter este Tribunal adequado a sua decisão ao posicionamento adotado no paradigma, exaurindo-se a pretensão do recorrente, declaro PREJUDICADO o presente RECURSO EXTRAORDINÁRIO interposto por Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 589, II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem. Às providências. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Extraordinário nº 0800565-26.2017.8.12.0033/50001 Comarca de Eldorado - Vara Única Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Silvio Fernando de Barros Correa (OAB: 834530/DP) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Marcela Gaspar Pedrazzoli (OAB: 22636B/MS) Interessada: Natalina Marcolina de Souza DPGE - 2ª Inst.: Silvio Fernando de Barros Correa (OAB: 834530/DP) CERTIFICO para os devidos fins que, em cumprimento à Ordem de Serviço nº 01/2023 desta Vice-Presidência, em anexo, faço estes autos conclusos ao relator para o reexame que entender cabível, em sede de juízo de retratação. Dou fé. Campo Grande, 2 de agosto de 2023. Eu, , Departamento de Recursos Externos, Coordenadoria de Recursos Externos e Remessa aos Tribunais Superiores, lavrei e subscrevi a presente.

Recurso Extraordinário nº 0800565-26.2017.8.12.0033/50001 Comarca de Eldorado - Vara Única Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Silvio Fernando de Barros Correa (OAB: 834530/DP) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Marcela Gaspar Pedrazzoli (OAB: 22636B/MS) Interessada: Natalina Marcolina de Souza DPGE - 2ª Inst.: Silvio Fernando de Barros Correa (OAB: 834530/DP) POSTO ISSO, em razão do recente julgamento pelo Supremo Tribunal Federal em Recurso Extraordinário - RE 1.140.005, com repercussão geral (Tema 1002) e por ter este Tribunal adequado a sua decisão ao posicionamento adotado no paradigma, exaurindo-se a pretensão do recorrente, declaro PREJUDICADO o presente RECURSO EXTRAORDINÁRIO interposto por Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 589, II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem. Às providências. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Extraordinário nº 0800572-49.2017.8.12.0055/50000 Comarca de Sonora - Vara Única Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Edna Regina Batista Nunes da Cunha Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS) Interessado: Município de

Sonora Proc. Município: Diogo Camatte Markus (OAB: 14727/MS) Interessado: Kairon Rodrigues Félix RepreLeg: Simone Felix da Silva DPGE - 2ª Inst.: Edna Regina Batista Nunes da Cunha POSTO ISSO, em razão do recente julgamento pelo Supremo Tribunal Federal em Recurso Extraordinário - RE 1.140.005, com repercussão geral (Tema 1002) e por ter este Tribunal adequado a sua decisão ao posicionamento adotado no paradigma, exaurindo-se a pretensão do recorrente, declaro PREJUDICADO o presente RECURSO EXTRAORDINÁRIO interposto por Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 589, II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem. Às providências. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Extraordinário nº 0800572-49.2017.8.12.0055/50000 Comarca de Sonora - Vara Única Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Edna Regina Batista Nunes da Cunha Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS) Interessado: Município de Sonora Proc. Município: Diogo Camatte Markus (OAB: 14727/MS) Interessado: Kairon Rodrigues Félix RepreLeg: Simone Felix da Silva DPGE - 2ª Inst.: Edna Regina Batista Nunes da Cunha CERTIFICO para os devidos fins que, em cumprimento à Ordem de Serviço nº 01/2023 desta Vice-Presidência, em anexo, faço estes autos conclusos ao relator para o reexame que entender cabível, em sede de juízo de retratação. Dou fé. Campo Grande, 27 de setembro de 2023. Eu, Francieli de Oliveira Quintanilha Nogueira, Departamento de Recursos Externos, Coordenadoria de Recursos Externos e Remessa aos Tribunais Superiores, lavrei e subscrevi a presente.

Recurso Extraordinário nº 0800579-63.2019.8.12.0025/50001 Comarca de Bandeirantes - Vara Única Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Francisco Diniz de Oliveira DPGE - 2ª Inst.: Glória de Fátima Fernandes Galbiati (OAB: 21983/DP) Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Glória de Fátima Fernandes Galbiati (OAB: 21983/DP) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Marcos Costa Vianna Moog (OAB: 6498/MS) Recorrido: Município de Jaraguari Proc. Município: Márcio Martins Medeiros (OAB: 4954/MS) CERTIFICO para os devidos fins que, em cumprimento à Ordem de Serviço nº 01/2023 desta Vice-Presidência, em anexo, faço estes autos conclusos ao relator para o reexame que entender cabível, em sede de juízo de retratação. Dou fé. Campo Grande, 2 de agosto de 2023. Eu, , Departamento de Recursos Externos, Coordenadoria de Recursos Externos e Remessa aos Tribunais Superiores, lavrei e subscrevi a presente.

Recurso Extraordinário nº 0800579-63.2019.8.12.0025/50001 Comarca de Bandeirantes - Vara Única Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Francisco Diniz de Oliveira DPGE - 2ª Inst.: Glória de Fátima Fernandes Galbiati (OAB: 21983/DP) Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Glória de Fátima Fernandes Galbiati (OAB: 21983/DP) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Marcos Costa Vianna Moog (OAB: 6498/MS) Recorrido: Município de Jaraguari Proc. Município: Márcio Martins Medeiros (OAB: 4954/MS) POSTO ISSO, em razão do recente julgamento pelo Supremo Tribunal Federal em Recurso Extraordinário - RE 1.140.005, com repercussão geral (Tema 1002) e por ter este Tribunal adequado a sua decisão ao posicionamento adotado no paradigma, exaurindo-se a pretensão do recorrente, declaro PREJUDICADO o presente RECURSO EXTRAORDINÁRIO interposto por Francisco Diniz de Oliveira, Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 589, II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem. Às providências. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Extraordinário nº 0800603-94.2018.8.12.0003/50001 Comarca de Bela Vista - 1ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Júlio César Ocampos Gonçalves (OAB: 4370/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Fábio Hilário Martinez de Oliveira (OAB: 10778/MS) Interessado: Município de Bela Vista Proc. Município: Fernando Lopes de Araújo (OAB: 8150/MS) Interessado: Ataides Pereira DPGE - 2ª Inst.: Júlio César Ocampos Gonçalves (OAB: 4370/MS) POSTO ISSO, em razão do recente julgamento pelo Supremo Tribunal Federal em Recurso Extraordinário - RE 1.140.005, com repercussão geral (Tema 1002) e por ter este Tribunal adequado a sua decisão ao posicionamento adotado no paradigma, exaurindo-se a pretensão do recorrente, declaro PREJUDICADO o presente RECURSO EXTRAORDINÁRIO interposto por Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 589, II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem. Às providências. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Extraordinário nº 0800603-94.2018.8.12.0003/50001 Comarca de Bela Vista - 1ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Júlio César Ocampos Gonçalves (OAB: 4370/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Fábio Hilário Martinez de Oliveira (OAB: 10778/MS) Interessado: Município de Bela Vista Proc. Município: Fernando Lopes de Araújo (OAB: 8150/MS) Interessado: Ataides Pereira DPGE - 2ª Inst.: Júlio César Ocampos Gonçalves (OAB: 4370/MS) CERTIFICO para os devidos fins que, em cumprimento à Ordem de Serviço nº 01/2023 desta Vice-Presidência, em anexo, faço estes autos conclusos ao relator para o reexame que entender cabível, em sede de juízo de retratação. Dou fé. Campo Grande, 5 de setembro de 2023. Eu, , Departamento de Recursos Externos, Coordenadoria de Recursos Externos e Remessa aos Tribunais Superiores, lavrei e subscrevi a presente.

Recurso Extraordinário nº 0800609-49.2020.8.12.0030/50002 Comarca de Brasilândia - Vara Única Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Paulo Roberto Mattos Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS) Interessado: Município de Brasilândia Proc. Município: Telma Valéria da Silva Curiel Marcon (OAB: 6355/MS) Interessada: Josefa Francisca Barreto DPGE - 2ª Inst.: Paulo Roberto Mattos CERTIFICO para os devidos fins que, em cumprimento à Ordem de Serviço nº 01/2023 desta Vice-Presidência, em anexo, faço estes autos conclusos ao relator para o reexame que entender cabível, em sede de juízo de retratação. Dou fé. Campo Grande, 14 de setembro de 2023. Eu, , Departamento de Recursos Externos, Coordenadoria de Recursos Externos e Remessa aos Tribunais Superiores, lavrei e subscrevi a presente.

Recurso Extraordinário nº 0800609-49.2020.8.12.0030/50002 Comarca de Brasilândia - Vara Única Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Paulo Roberto Mattos Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS) Interessado: Município de Brasilândia Proc. Município: Telma Valéria da Silva Curiel Marcon (OAB: 6355/MS) Interessada: Josefa Francisca Barreto DPGE - 2ª Inst.: Paulo Roberto Mattos “Em razão de haver multiplicidade de recursos com idêntica questão de direito aqui discutida e tendo em vista que foi selecionado pela Corte Suprema recurso extraordinário representativo da controvérsia, com o reconhecimento da existência de repercussão geral - RE 1.140.005 (Tema 1002) - “Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art, 134,

ASSINADO TJMS SAJ DIGITALMENTE

§§ 2º e 3º, da Constituição da República, se a proibição de recebimento de honorários advocatícios pela Defensoria Pública, quando represente litigante vencedor em demanda ajuizada contra o ente ao qual é vinculada, viola a sua autonomia funcional, administrativa e institucional", determino o sobrestamento deste recurso até o pronunciamento definitivo do Supremo Tribunal Federal, nos termos do art. 1.030, III, do Código de Processo Civil."

Recurso Extraordinário nº 0800609-49.2020.8.12.0030/50002 Comarca de Brasilândia - Vara Única Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Paulo Roberto Mattos Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS) Interessado: Município de Brasilândia Proc. Município: Telma Valéria da Silva Curiel Marcon (OAB: 6355/MS) Interessada: Josefa Francisca Barreto DPGE - 2ª Inst.: Paulo Roberto Mattos POSTO ISSO, em razão do recente julgamento pelo Supremo Tribunal Federal em Recurso Extraordinário - RE 1.140.005, com repercussão geral (Tema 1002) e por ter este Tribunal adequado a sua decisão ao posicionamento adotado no paradigma, exaurindo-se a pretensão do recorrente, declaro PREJUDICADO o presente RECURSO EXTRAORDINÁRIO interposto por Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 589, II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem. Às providências. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Extraordinário nº 0800638-92.2017.8.12.0034/50001 Comarca de Glória de Dourados - Vara Única Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Cacilda Kimiko Nakashima (OAB: 3840B/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Patrícia Figueiredo Teles (OAB: 14345B/MS) Interessada: Ramona Niceia Huerta DPGE - 2ª Inst.: Cacilda Kimiko Nakashima (OAB: 3840B/MS) CERTIFICO para os devidos fins que, em cumprimento à Ordem de Serviço nº 01/2023 desta Vice-Presidência, em anexo, faço estes autos conclusos ao relator para o reexame que entender cabível, em sede de juízo de retratação. Dou fé. Campo Grande, 28 de setembro de 2023. Eu, Francieli de Oliveira Quintanilha Nogueira, Departamento de Recursos Externos, Coordenadoria de Recursos Externos e Remessa aos Tribunais Superiores, lavrei e subscrevi a presente.

Recurso Extraordinário nº 0800638-92.2017.8.12.0034/50001 Comarca de Glória de Dourados - Vara Única Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Cacilda Kimiko Nakashima (OAB: 3840B/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Patrícia Figueiredo Teles (OAB: 14345B/MS) Interessada: Ramona Niceia Huerta DPGE - 2ª Inst.: Cacilda Kimiko Nakashima (OAB: 3840B/MS) POSTO ISSO, em razão do recente julgamento pelo Supremo Tribunal Federal em Recurso Extraordinário - RE 1.140.005, com repercussão geral (Tema 1002) e por ter este Tribunal adequado a sua decisão ao posicionamento adotado no paradigma, exaurindo-se a pretensão do recorrente, declaro PREJUDICADO o presente RECURSO EXTRAORDINÁRIO interposto por Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 589, II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem. Às providências. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Extraordinário nº 0800666-06.2017.8.12.0052/50001 Comarca de Anastácio - 1ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Ilson Sebastião Rodrigues DPGE - 2ª Inst.: Glória de Fátima Fernandes Galbiati (OAB: 21983/DP) Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Glória de Fátima Fernandes Galbiati (OAB: 21983/DP) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Caio Gama Mascarenhas (OAB: 19855B/MS) POSTO ISSO, em razão do recente julgamento pelo Supremo Tribunal Federal em Recurso Extraordinário - RE 1.140.005, com repercussão geral (Tema 1002) e por ter este Tribunal adequado a sua decisão ao posicionamento adotado no paradigma, exaurindo-se a pretensão do recorrente, declaro PREJUDICADO o presente RECURSO EXTRAORDINÁRIO interposto por Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, Ilson Sebastião Rodrigues, nos termos do art. 589, II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem. Às providências. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Extraordinário nº 0800666-06.2017.8.12.0052/50001 Comarca de Anastácio - 1ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Ilson Sebastião Rodrigues DPGE - 2ª Inst.: Glória de Fátima Fernandes Galbiati (OAB: 21983/DP) Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Glória de Fátima Fernandes Galbiati (OAB: 21983/DP) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Caio Gama Mascarenhas (OAB: 19855B/MS) CERTIFICO para os devidos fins que, em cumprimento à Ordem de Serviço nº 01/2023 desta Vice-Presidência, em anexo, faço estes autos conclusos ao relator para o reexame que entender cabível, em sede de juízo de retratação. Dou fé. Campo Grande, 1º de agosto de 2023. Eu, Analista Judiciário do Departamento de Recursos Externos, Coordenadoria de Recursos Externos e Remessa aos Tribunais Superiores, lavrei e subscrevi a presente.

Recurso Extraordinário nº 0800676-49.2018.8.12.0041/50000 Comarca de Ribas do Rio Pardo - Vara Única Relator(a): Vice-Presidente Recorrido: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Luiza Iara Borges Daniel (OAB: 15043/MS) Recorrido: Município de Ribas do Rio Pardo Proc. Município: Pollet Anne Machado de Souza (OAB: 20712/MS) Proc. Município: Walter de Castro Neto (OAB: 13890B/MS) Interessado: Manoel Messias dos Santos DPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS) Interessado: Juiz(a) de Direito da Comarca de Ribas do Rio Pardo CERTIFICO para os devidos fins que, em cumprimento à Ordem de Serviço nº 01/2023 desta Vice-Presidência, em anexo, faço estes autos conclusos ao relator para o reexame que entender cabível, em sede de juízo de retratação. Dou fé. Campo Grande, 10 de agosto de 2023. Eu, , Departamento de Recursos Externos, Coordenadoria de Recursos Externos e Remessa aos Tribunais Superiores, lavrei e subscrevi a presente.

Recurso Extraordinário nº 0800676-49.2018.8.12.0041/50000 Comarca de Ribas do Rio Pardo - Vara Única Relator(a): Vice-Presidente Recorrido: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Luiza Iara Borges Daniel (OAB: 15043/MS) Recorrido: Município de Ribas do Rio Pardo Proc. Município: Pollet Anne Machado de Souza (OAB: 20712/MS) Proc. Município: Walter de Castro Neto (OAB: 13890B/MS) Interessado: Manoel Messias dos Santos DPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS) Interessado: Juiz(a) de Direito da Comarca de Ribas do Rio Pardo POSTO ISSO, em razão do recente julgamento pelo Supremo Tribunal Federal em Recurso Extraordinário - RE 1.140.005, com repercussão geral (Tema 1002) e por ter este Tribunal adequado a sua decisão ao posicionamento adotado no paradigma, exaurindo-se a pretensão do recorrente, declaro PREJUDICADO o presente RECURSO EXTRAORDINÁRIO interposto por Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 589, II,

do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem. Às providências. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Extraordinário nº 0800686-60.2018.8.12.0052/50000 Comarca de Anastácio - 1ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Eliane Rodrigues Magalhães DPGE - 2ª Inst.: Marisa Nunes dos Santos Rodrigues Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Caio Gama Mascarenhas (OAB: 19855B/MS) Recorrido: Município de Anastácio Advogado: Fabio Castro Leandro (OAB: 9448/MS) Proc. Município: Péricles Garcia Santos (OAB: 8743/MS) Interessado: Juiz ex officio CERTIFICO para os devidos fins que, em cumprimento à Ordem de Serviço nº 01/2023 desta Vice-Presidência, em anexo, faço estes autos conclusos ao relator para o reexame que entender cabível, em sede de juízo de retratação. Dou fé. Campo Grande, 7 de agosto de 2023. Eu, Francieli de Oliveira Quintanilha Nogueira, Departamento de Recursos Externos, Coordenadoria de Recursos Externos e Remessa aos Tribunais Superiores, lavrei e subscrevi a presente.

Recurso Extraordinário nº 0800686-60.2018.8.12.0052/50000 Comarca de Anastácio - 1ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Eliane Rodrigues Magalhães DPGE - 2ª Inst.: Marisa Nunes dos Santos Rodrigues Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Caio Gama Mascarenhas (OAB: 19855B/MS) Recorrido: Município de Anastácio Advogado: Fabio Castro Leandro (OAB: 9448/MS) Proc. Município: Péricles Garcia Santos (OAB: 8743/MS) Interessado: Juiz ex officio POSTO ISSO, em razão do recente julgamento pelo Supremo Tribunal Federal em Recurso Extraordinário - RE 1.140.005, com repercussão geral (Tema 1002) e por ter este Tribunal adequado a sua decisão ao posicionamento adotado no paradigma, exaurindo-se a pretensão do recorrente, declaro PREJUDICADO o presente RECURSO EXTRAORDINÁRIO interposto por Eliane Rodrigues Magalhães, nos termos do art. 589, II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem. Às providências. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Extraordinário nº 0800696-54.2019.8.12.0025/50002 Comarca de Bandeirantes - Vara Única Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Curadoria Especial - Defensor Público DPGE - 2ª Inst.: Cacilda Kimiko Nakashima (OAB: 3840B/MS) DPGE - 2ª Inst.: Júlio César Ocampos Gonçalves (OAB: 4370/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS) Proc. do Estado: Patrícia Figueiredo Teles (OAB: 14345B/MS) Interessado: Município de Bandeirantes Advogada: Yulle Pereira da Silva (OAB: 20399/MS) Interessada: Emily Francieli Salina da Silva Repre. Legal: Evanilda Salina de Oliveira DPGE - 2ª Inst.: Cacilda Kimiko Nakashima (OAB: 3840B/MS) POSTO ISSO, em razão do recente julgamento pelo Supremo Tribunal Federal em Recurso Extraordinário - RE 1.140.005, com repercussão geral (Tema 1002) e por ter este Tribunal adequado a sua decisão ao posicionamento adotado no paradigma, exaurindo-se a pretensão do recorrente, declaro PREJUDICADO o presente RECURSO EXTRAORDINÁRIO interposto por Curadoria Especial - Defensor Público, nos termos do art. 589, II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem. Às providências. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Extraordinário nº 0800696-54.2019.8.12.0025/50002 Comarca de Bandeirantes - Vara Única Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Curadoria Especial - Defensor Público DPGE - 2ª Inst.: Cacilda Kimiko Nakashima (OAB: 3840B/MS) DPGE - 2ª Inst.: Júlio César Ocampos Gonçalves (OAB: 4370/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS) Proc. do Estado: Patrícia Figueiredo Teles (OAB: 14345B/MS) Interessado: Município de Bandeirantes Advogada: Yulle Pereira da Silva (OAB: 20399/MS) Interessada: Emily Francieli Salina da Silva Repre. Legal: Evanilda Salina de Oliveira DPGE - 2ª Inst.: Cacilda Kimiko Nakashima (OAB: 3840B/MS) CERTIFICO para os devidos fins que, em cumprimento à Ordem de Serviço nº 01/2023 desta Vice-Presidência, em anexo, faço estes autos conclusos ao relator para o reexame que entender cabível, em sede de juízo de retratação. Dou fé. Campo Grande, 27 de setembro de 2023. Eu, Francieli de Oliveira Quintanilha Nogueira, Departamento de Recursos Externos, Coordenadoria de Recursos Externos e Remessa aos Tribunais Superiores, lavrei e subscrevi a presente.

Recurso Extraordinário nº 0800701-61.2018.8.12.0009/50001 Comarca de Costa Rica - 1ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Edna Regina Batista Nunes da Cunha Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS) Interessado: Municipio de Costa Rica/ms Proc. Município: Elaine Delalibera Rezende (OAB: 13437/MS) Proc. Município: Renatta Silva Venturini Carrijo (OAB: 12883/MS) Proc. Município: Alexandro Garcia Gomes Narcizo Alves (OAB: 8638/MS) Interessado: Sebastião José Fagundes DPGE - 2ª Inst.: Edna Regina Batista Nunes da Cunha CERTIFICO para os devidos fins que, em cumprimento à Ordem de Serviço nº 01/2023 desta Vice-Presidência, em anexo, faço estes autos conclusos ao relator para o reexame que entender cabível, em sede de juízo de retratação. Dou fé. Campo Grande, 21 de setembro de 2023. Eu, , Departamento de Recursos Externos, Coordenadoria de Recursos Externos e Remessa aos Tribunais Superiores, lavrei e subscrevi a presente.

Recurso Extraordinário nº 0800701-61.2018.8.12.0009/50001 Comarca de Costa Rica - 1ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Edna Regina Batista Nunes da Cunha Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS) Interessado: Municipio de Costa Rica/ms Proc. Município: Elaine Delalibera Rezende (OAB: 13437/MS) Proc. Município: Renatta Silva Venturini Carrijo (OAB: 12883/MS) Proc. Município: Alexandro Garcia Gomes Narcizo Alves (OAB: 8638/MS) Interessado: Sebastião José Fagundes DPGE - 2ª Inst.: Edna Regina Batista Nunes da Cunha POSTO ISSO, com fundamento nos artigos 1.030, V, estando prejudicado o presente RECURSO EXTRAORDINÁRIO interposto por Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, INADMITO-O. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Extraordinário nº 0800709-21.2017.8.12.0026/50003 Comarca de Bataguassu - 1ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Geni Tibúrcio Zawierucha Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Jean Santos Pinto (OAB: 27809B/MS) Interessado: Guilherme Otavio Santana Coelho (Representado(a) por sua Mãe) Verônica da Silva Santana RepreLeg: Verônica da Silva de Santana DPGE - 2ª Inst.: Geni Tibúrcio Zawierucha Interessado: Município de Bataguassu Proc. Município: Jean Neves Mendonça (OAB: 14720/MS) POSTO ISSO, em razão do recente julgamento pelo Supremo Tribunal Federal em Recurso Extraordinário - RE 1.140.005, com repercussão geral (Tema 1002) e por ter este Tribunal adequado a sua decisão ao posicionamento adotado no paradigma, exaurindo-se a pretensão do recorrente, declaro PREJUDICADO o presente RECURSO EXTRAORDINÁRIO interposto por Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 589, II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem. Às providências. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Extraordinário nº 0800709-65.2020.8.12.0042/50001 Comarca de Rio Verde de Mato Grosso - Vara Única Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Glória de Fátima Fernandes Galbiati (OAB: 21983/DP) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Marcos Costa Vianna Moog (OAB: 6498/MS) Interessado: Município de Rio Verde de Mato Grosso Proc. Município: Karla Danielle de Albuquerque Arruda (OAB: 12247/MS) Interessado: Ministério Público Estadual Proc. Just: Mauri Valentin Ricciotti Interessado: Manoel Daniel de Freitas DPGE - 2ª Inst.: Glória de Fátima Fernandes Galbiati (OAB: 21983/DP) Interessado: Juiz(a) de Direito da Vara Única de Rio Verde de Mato Grosso CERTIFICO para os devidos fins que, em cumprimento à Ordem de Serviço nº 01/2023 desta Vice-Presidência, em anexo, faço estes autos conclusos ao relator para o reexame que entender cabível, em sede de juízo de retratação. Dou fé. Campo Grande, 7 de agosto de 2023. Eu, , Departamento de Recursos Externos, Coordenadoria de Recursos Externos e Remessa aos Tribunais Superiores, lavrei e subscrevi a presente.

Recurso Extraordinário nº 0800709-65.2020.8.12.0042/50001 Comarca de Rio Verde de Mato Grosso - Vara Única Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Glória de Fátima Fernandes Galbiati (OAB: 21983/DP) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Marcos Costa Vianna Moog (OAB: 6498/MS) Interessado: Município de Rio Verde de Mato Grosso Proc. Município: Karla Danielle de Albuquerque Arruda (OAB: 12247/MS) Interessado: Ministério Público Estadual Proc. Just: Mauri Valentin Ricciotti Interessado: Manoel Daniel de Freitas DPGE - 2ª Inst.: Glória de Fátima Fernandes Galbiati (OAB: 21983/DP) Interessado: Juiz(a) de Direito da Vara Única de Rio Verde de Mato Grosso POSTO ISSO, em razão do recente julgamento pelo Supremo Tribunal Federal em Recurso Extraordinário - RE 1.140.005, com repercussão geral (Tema 1002) e por ter este Tribunal adequado a sua decisão ao posicionamento adotado no paradigma, exaurindo-se a pretensão do recorrente, declaro PREJUDICADO o presente RECURSO EXTRAORDINÁRIO interposto por Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 589, II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem. Às providências. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Extraordinário nº 0800718-07.2017.8.12.0018/50001 Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Edna Regina Batista Nunes da Cunha (OAB: 19853/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Kemi Helena Bomor Maro (OAB: 13998/MS) Interessado: Município de Paranaíba Proc. Município: Bruce Henrique dos Santos Silva (OAB: 20439/MS) Interessada: Eva de Souza Silva (Assistido(a) por seu(a) Curador(a)) DPGE - 2ª Inst.: Edna Regina Batista Nunes da Cunha (OAB: 19853/MS) POSTO ISSO, em razão do recente julgamento pelo Supremo Tribunal Federal em Recurso Extraordinário - RE 1.140.005, com repercussão geral (Tema 1002) e por ter este Tribunal adequado a sua decisão ao posicionamento adotado no paradigma, exaurindo-se a pretensão do recorrente, declaro PREJUDICADO o presente RECURSO EXTRAORDINÁRIO interposto por Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 589, II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem. Às providências. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Extraordinário nº 0800718-07.2017.8.12.0018/50001 Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Edna Regina Batista Nunes da Cunha (OAB: 19853/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Kemi Helena Bomor Maro (OAB: 13998/MS) Interessado: Município de Paranaíba Proc. Município: Bruce Henrique dos Santos Silva (OAB: 20439/MS) Interessada: Eva de Souza Silva (Assistido(a) por seu(a) Curador(a)) DPGE - 2ª Inst.: Edna Regina Batista Nunes da Cunha (OAB: 19853/MS) CERTIFICO para os devidos fins que, em cumprimento à Ordem de Serviço nº 01/2023 desta Vice-Presidência, em anexo, faço estes autos conclusos ao relator para o reexame que entender cabível, em sede de juízo de retratação. Dou fé. Campo Grande, 13 de setembro de 2023. Eu, , Departamento de Recursos Externos, Coordenadoria de Recursos Externos e Remessa aos Tribunais Superiores, lavrei e subscrevi a presente.

Recurso Extraordinário nº 0800736-10.2018.8.12.0045/50000 Comarca de Sidrolândia - 2ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Jane Ines Dietrich (OAB: 7187/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Luiza Iara Borges Daniel (OAB: 15043/MS) Interessado: José Pereira Duarte DPGE - 2ª Inst.: Jane Ines Dietrich (OAB: 7187/MS) CERTIFICO para os devidos fins que, em cumprimento à Ordem de Serviço nº 01/2023 desta Vice-Presidência, em anexo, faço estes autos conclusos ao relator para o reexame que entender cabível, em sede de juízo de retratação. Dou fé. Campo Grande, 7 de agosto de 2023. Eu, Analista Judiciário do Departamento de Recursos Externos, Coordenadoria de Recursos Externos e Remessa aos Tribunais Superiores, lavrei e subscrevi a presente.

Recurso Extraordinário nº 0800736-10.2018.8.12.0045/50000 Comarca de Sidrolândia - 2ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Jane Ines Dietrich (OAB: 7187/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Luiza Iara Borges Daniel (OAB: 15043/MS) Interessado: José Pereira Duarte DPGE - 2ª Inst.: Jane Ines Dietrich (OAB: 7187/MS) POSTO ISSO, em razão do recente julgamento pelo Supremo Tribunal Federal em Recurso Extraordinário - RE 1.140.005, com repercussão geral (Tema 1002) e por ter este Tribunal adequado a sua decisão ao posicionamento adotado no paradigma, exaurindo-se a pretensão do recorrente, declaro PREJUDICADO o presente RECURSO EXTRAORDINÁRIO interposto por Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 589, II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem. Às providências. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Agravo Interno Cível nº 0800736-19.2022.8.12.0029/50006 Comarca de Naviraí - 1ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Moraes Agropecuaria e Participacoes Ltda Advogado: Fauze Walid Selem (OAB: 15508/MS) Agravado: Município de Naviraí Proc. Município: Katya Mayumi Nakamura Matsubara (OAB: 13027B/MS) Interessada: Prefeita Municipal de Navirai - MS DPGE - 1ª Inst.: Rhaiza Rejane Neme dos Santos Proc. Município: Katya Mayumi Nakamura Matsubara (OAB: 13027B/MS) Considerando que o presente recurso origina-se de mandado de segurança, onde a intervenção do Ministério Público é obrigatória (art. 12, da Lei n. 12.016/09), dê-se vista dos autos à Procuradoria-Geral de Justiça para manifestação, vindo a seguir os autos conclusos para ulterior deliberação. Às providências. Intimem-se.

Agravo Interno Cível nº 0800736-19.2022.8.12.0029/50006 Comarca de Naviraí - 1ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Moraes Agropecuaria e Participacoes Ltda Advogado: Fauze Walid Selem (OAB: 15508/MS) Agravado: Município de Naviraí Proc. Município: Katya Mayumi Nakamura Matsubara (OAB: 13027B/MS) Interessada: Prefeita Municipal de Navirai - MS DPGE - 1ª Inst.: Rhaiza Rejane Neme dos Santos Proc. Município: Katya Mayumi Nakamura Matsubara (OAB: 13027B/MS) Em atenção ao disposto no art. 10 do CPC, com observância aos princípios do contraditório e ampla defesa, intime-se o agravante para, em 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a preliminar de não conhecimento arguida pelo Ministério Público (fl. 55/61). Após, conclusos.

Recurso Extraordinário nº 0800761-86.2017.8.12.0003/50001 Comarca de Bela Vista - 1ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Francisco José Soares Barroso (OAB: 3837/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Fábio Hilário Martinez de Oliveira (OAB: 10778/MS) Interessado: Município de Bela Vista Proc. Município: Fernando Lopes de Araújo (OAB: 8150/MS) Interessado: Lirço Ferreira Leite DPGE - 2ª Inst.: Francisco José Soares Barroso (OAB: 3837/MS) CERTIFICO para os devidos fins que, em cumprimento à Ordem de Serviço nº 01/2023 desta Vice-Presidência, em anexo, faço estes autos conclusos ao relator para o reexame que entender cabível, em sede de juízo de retratação. Dou fé. Campo Grande, 5 de setembro de 2023. Eu, , Departamento de Recursos Externos, Coordenadoria de Recursos Externos e Remessa aos Tribunais Superiores, lavrei e subscrevi a presente.

Recurso Extraordinário nº 0800761-86.2017.8.12.0003/50001 Comarca de Bela Vista - 1ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Francisco José Soares Barroso (OAB: 3837/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Fábio Hilário Martinez de Oliveira (OAB: 10778/MS) Interessado: Município de Bela Vista Proc. Município: Fernando Lopes de Araújo (OAB: 8150/MS) Interessado: Lirço Ferreira Leite DPGE - 2ª Inst.: Francisco José Soares Barroso (OAB: 3837/MS) POSTO ISSO, em razão do recente julgamento pelo Supremo Tribunal Federal em Recurso Extraordinário - RE 1.140.005, com repercussão geral (Tema 1002) e por ter este Tribunal adequado a sua decisão ao posicionamento adotado no paradigma, exaurindo-se a pretensão do recorrente, declaro PREJUDICADO o presente RECURSO EXTRAORDINÁRIO interposto por Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 589, II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem. Às providências. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Extraordinário nº 0800764-68.2022.8.12.0002/50002 Comarca de Dourados - Vara da Infância e Adolescência Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: E. de M. G. do S. Proc. do Estado: Patrícia Figueiredo Teles (OAB: 14345B/MS) Recorrido: H. B. O. DPGE - 2ª Inst.: Edna Regina Batista Nunes da Cunha Interessado: M. de D. Proc. Município: João Victor Lagustera Rigoldi (OAB: 28735B/MS) VISTOS, etc. Considerando a existência de interesse de incapaz, nos termos do art. 178, II, do CPC, dê-se vista à Procuradoria-Geral de Justiça para manifestação, vindo a seguir os autos conclusos para ulterior deliberação. Às providências. Intimem-se.

Recurso Extraordinário nº 0800771-46.2018.8.12.0052/50001 Comarca de Anastácio - 1ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Francisco José Soares Barroso (OAB: 3837/MS) Recorrido: Município de Anastácio Advogado: Fabio Castro Leandro (OAB: 9448/MS) Proc. Município: Péricles Garcia Santos (OAB: 8743/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Caio Gama Mascarenhas (OAB: 19855B/MS) Interessado: João Rodrigues Borges DPGE - 2ª Inst.: Francisco José Soares Barroso (OAB: 3837/MS) CERTIFICO para os devidos fins que, em cumprimento à Ordem de Serviço nº 01/2023 desta Vice-Presidência, em anexo, faço estes autos conclusos ao relator para o reexame que entender cabível, em sede de juízo de retratação. Dou fé. Campo Grande, 7 de agosto de 2023. Eu, Francieli de Oliveira Quintanilha Nogueira, Departamento de Recursos Externos, Coordenadoria de Recursos Externos e Remessa aos Tribunais Superiores, lavrei e subscrevi a presente.

Recurso Extraordinário nº 0800771-46.2018.8.12.0052/50001 Comarca de Anastácio - 1ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Francisco José Soares Barroso (OAB: 3837/MS) Recorrido: Município de Anastácio Advogado: Fabio Castro Leandro (OAB: 9448/MS) Proc. Município: Péricles Garcia Santos (OAB: 8743/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Caio Gama Mascarenhas (OAB: 19855B/MS) Interessado: João Rodrigues Borges DPGE - 2ª Inst.: Francisco José Soares Barroso (OAB: 3837/MS) POSTO ISSO, em razão do recente julgamento pelo Supremo Tribunal Federal em Recurso Extraordinário - RE 1.140.005, com repercussão geral (Tema 1002) e por ter este Tribunal adequado a sua decisão ao posicionamento adotado no paradigma, exaurindo-se a pretensão do recorrente, declaro PREJUDICADO o presente RECURSO EXTRAORDINÁRIO interposto por Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 589, II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem. Às providências. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Extraordinário nº 0800774-06.2018.8.12.0018/50000 Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Maria Rita Barbato (OAB: 4388/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Karpov Gomes Silva (OAB: 15373B/MS) Interessado: Município de Paranaíba Proc. Município: Bruce Henrique dos Santos Silva (OAB: 20439/MS) Interessada: Mariana América da Silva DPGE - 2ª Inst.: Maria Rita Barbato (OAB: 4388/MS) CERTIFICO para os devidos fins que, em cumprimento à Ordem de Serviço nº 01/2023 desta Vice-Presidência, em anexo, faço estes autos conclusos ao relator para o reexame que entender cabível, em sede de juízo de retratação. Dou fé. Campo Grande, 7 de agosto de 2023. Eu, , Departamento de Recursos Externos, Coordenadoria de Recursos Externos e Remessa aos Tribunais Superiores, lavrei e subscrevi a presente.

Recurso Extraordinário nº 0800774-06.2018.8.12.0018/50000 Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Maria Rita Barbato (OAB: 4388/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Karpov Gomes Silva (OAB: 15373B/MS) Interessado: Município de Paranaíba Proc. Município: Bruce Henrique dos Santos Silva (OAB: 20439/MS) Interessada: Mariana América da Silva DPGE - 2ª Inst.: Maria Rita Barbato (OAB: 4388/MS) POSTO ISSO, em razão do recente julgamento pelo Supremo Tribunal Federal em Recurso Extraordinário - RE 1.140.005, com repercussão geral (Tema 1002) e por ter este Tribunal adequado a sua decisão ao posicionamento adotado no paradigma, exaurindo-se a pretensão do recorrente, declaro PREJUDICADO o presente RECURSO EXTRAORDINÁRIO interposto por Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 589, II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem. Às providências. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Extraordinário nº 0800829-02.2020.8.12.0045/50001 Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Edna Regina Batista Nunes da Cunha (OAB: 19853/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS) Interessado: Jurandir de Souza Alves DPGE - 2ª Inst.: Edna Regina Batista Nunes da Cunha (OAB: 19853/MS) Interessado: Município de Sidrolândia Proc. Município: Douglas Rodrigo Aguiar Silva (OAB: 23217/MS) Proc. Município: Patrícia Caniza Reche (OAB: 26031/MS) POSTO ISSO, com fundamento nos artigos 1.030, V, estando prejudicado o presente RECURSO EXTRAORDINÁRIO interposto por Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, INADMITO-O. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Extraordinário nº 0800829-02.2020.8.12.0045/50001 Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Edna Regina Batista Nunes da Cunha (OAB: 19853/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS) Interessado: Jurandir de Souza Alves DPGE - 2ª Inst.: Edna Regina Batista Nunes da Cunha (OAB: 19853/MS) Interessado: Município de Sidrolândia Proc. Município: Douglas Rodrigo Aguiar Silva (OAB: 23217/MS) Proc. Município: Patrícia Caniza Reche (OAB: 26031/MS) CERTIFICO para os devidos fins que, em cumprimento à Ordem de Serviço nº 01/2023 desta Vice-Presidência, em anexo, faço estes autos conclusos ao relator para o reexame que entender cabível, em sede de juízo de retratação. Dou fé. Campo Grande, 1º de agosto de 2023. Eu, , Departamento de Recursos Externos, Coordenadoria de Recursos Externos e Remessa aos Tribunais Superiores, lavrei e subscrevi a presente.

Recurso Extraordinário nº 0800841-29.2022.8.12.0018/50000 Comarca de Paranaíba - 1ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Glória de Fátima Fernandes Galbiati (OAB: 21983/DP) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Jean Santos Pinto (OAB: 27809B/MS) Interessado: Valdinar Lima Nunes DPGE - 2ª Inst.: Glória de Fátima Fernandes Galbiati (OAB: 21983/DP) Interessado: Município de Paranaíba Proc. Município: Patrícia Rodrigues Silva (OAB: 23805/MS) POSTO ISSO, em razão do recente julgamento pelo Supremo Tribunal Federal em Recurso Extraordinário - RE 1.140.005, com repercussão geral (Tema 1002) e por ter este Tribunal adequado a sua decisão ao posicionamento adotado no paradigma, exaurindo-se a pretensão do recorrente, declaro PREJUDICADO o presente RECURSO EXTRAORDINÁRIO interposto por Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 589, II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem. Às providências. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Extraordinário nº 0800850-75.2018.8.12.0003/50002 Comarca de Bela Vista - 1ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: D. P. do E. de M. G. do S. DPGE - 2ª Inst.: Francisco José Soares Barroso (OAB: 3837/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Fábio Hilário Martinez de Oliveira (OAB: 13983/MS) Interessada: A. T. G. de L. DPGE - 2ª Inst.: Francisco José Soares Barroso (OAB: 3837/MS) Interessado: Município de Bela Vista Proc. Município: Fernando Lopes de Araújo (OAB: 8150/MS) CERTIFICO para os devidos fins que, em cumprimento à Ordem de Serviço nº 01/2023 desta Vice-Presidência, em anexo, faço estes autos conclusos ao relator para o reexame que entender cabível, em sede de juízo de retratação. Dou fé. Campo Grande, 14 de setembro de 2023. Eu, , Departamento de Recursos Externos, Coordenadoria de Recursos Externos e Remessa aos Tribunais Superiores, lavrei e subscrevi a presente.

Recurso Extraordinário nº 0800850-75.2018.8.12.0003/50002 Comarca de Bela Vista - 1ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: D. P. do E. de M. G. do S. DPGE - 2ª Inst.: Francisco José Soares Barroso (OAB: 3837/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Fábio Hilário Martinez de Oliveira (OAB: 13983/MS) Interessada: A. T. G. de L. DPGE - 2ª Inst.: Francisco José Soares Barroso (OAB: 3837/MS) Interessado: Município de Bela Vista Proc. Município: Fernando Lopes de Araújo (OAB: 8150/MS) POSTO ISSO, em razão do recente julgamento pelo Supremo Tribunal Federal em Recurso Extraordinário - RE 1.140.005, com repercussão geral (Tema 1002) e por ter este Tribunal adequado a sua decisão ao posicionamento adotado no paradigma, exaurindo-se a pretensão do recorrente, declaro PREJUDICADO o presente RECURSO EXTRAORDINÁRIO interposto por DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO (DO SUL D. P. do E. de M. G. do S.), nos termos do art. 589, II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem. Às providências. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Extraordinário nº 0800852-19.2021.8.12.0010/50004 Comarca de Fátima do Sul - 2ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Patrícia Figueiredo Teles (OAB: 14345B/MS) Recorrido: Matilde Dias Espindola de Menezes DPGE - 2ª Inst.: Francisco José Soares Barroso (OAB: 3837/MS) Interessado: União Federal Adv União: Rodrigo Ruiz (OAB: 202865/SP) Interessado: União - Advocacia Geral da União - AGU/MS Considerando a intervenção do Ministério Público nas demais fases do processo, pelo que demonstra interesse nos autos, dê-se vista à Procuradoria-Geral de Justiça para manifestação, vindo a seguir os autos conclusos para ulterior deliberação. Às providências.

Recurso Extraordinário nº 0800862-89.2018.8.12.0003/50000 Comarca de Bela Vista - 1ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Fernando Gajoso DPGE - 2ª Inst.: Marisa Nunes dos Santos Rodrigues Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Fábio Hilário Martinez de Oliveira (OAB: 10778/MS) Recorrido: Município de Bela Vista Proc. Município: Fernando Lopes de Araújo (OAB: 8150/MS) CERTIFICO para os devidos fins que, em cumprimento à Ordem de Serviço nº 01/2023 desta Vice-Presidência, em anexo, faço estes autos conclusos ao relator para o reexame que entender cabível, em sede de juízo de retratação. Dou fé. Campo Grande, 7 de agosto de 2023. Eu, Francieli de Oliveira Quintanilha Nogueira, Departamento de Recursos Externos, Coordenadoria de Recursos Externos e Remessa aos Tribunais Superiores, lavrei e subscrevi a presente.

Recurso Extraordinário nº 0800862-89.2018.8.12.0003/50000 Comarca de Bela Vista - 1ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Fernando Gajoso DPGE - 2ª Inst.: Marisa Nunes dos Santos Rodrigues Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Fábio Hilário Martinez de Oliveira (OAB: 10778/MS) Recorrido: Município de Bela Vista Proc. Município: Fernando Lopes de Araújo (OAB: 8150/MS) POSTO ISSO, em razão do recente julgamento pelo Supremo Tribunal Federal em Recurso Extraordinário - RE 1.140.005, com repercussão geral (Tema 1002) e por ter este Tribunal adequado a sua decisão ao posicionamento adotado no paradigma, exaurindo-se a pretensão do recorrente, declaro PREJUDICADO o presente RECURSO EXTRAORDINÁRIO interposto por Fernando Gajoso, nos termos do art. 589, II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem. Às providências. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Extraordinário nº 0800864-09.2018.8.12.0052/50002 Comarca de Anastácio - 1ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Cacilda Kimiko Nakashima (OAB: 3840B/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Caio Gama Mascarenhas (OAB: 19855B/MS) Interessado: Município de Anastácio Proc. Município: Aluisio Cáceres Paes (OAB: 15296/MS) Interessado: Gentil de Souza Piagette DPGE - 2ª Inst.: Cacilda Kimiko Nakashima (OAB: 3840B/MS) POSTO ISSO, em razão do recente julgamento pelo Supremo Tribunal Federal em Recurso Extraordinário - RE 1.140.005, com repercussão geral (Tema 1002) e por ter este Tribunal adequado a sua decisão ao posicionamento adotado no paradigma, exaurindo-se a pretensão do recorrente, declaro PREJUDICADO o presente RECURSO EXTRAORDINÁRIO interposto por Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 589, II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem. Às providências. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Extraordinário nº 0800864-09.2018.8.12.0052/50002 Comarca de Anastácio - 1ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Cacilda Kimiko Nakashima (OAB: 3840B/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Caio Gama Mascarenhas (OAB: 19855B/MS) Interessado: Município de Anastácio Proc. Município: Aluisio Cáceres Paes (OAB: 15296/MS) Interessado: Gentil de Souza Piagette DPGE - 2ª Inst.: Cacilda Kimiko Nakashima (OAB: 3840B/MS) CERTIFICO para os devidos fins que, em cumprimento à Ordem de Serviço nº 01/2023 desta Vice-Presidência, em anexo, faço estes autos conclusos ao relator para o reexame que entender cabível, em sede de juízo de retratação. Dou fé. Campo Grande, 14 de setembro de 2023. Eu, , Departamento de Recursos Externos, Coordenadoria de Recursos Externos e Remessa aos Tribunais Superiores, lavrei e subscrevi a presente.

Recurso Extraordinário nº 0800876-73.2018.8.12.0003/50000 Comarca de Bela Vista - 1ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Fábio Hilário Martinez de Oliveira (OAB: 10778/MS) Interessado: Município de Bela Vista Proc. Município: Fernando Lopes de Araújo (OAB: 8150/MS) Interessada: Carmelita Coronel DPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS) Interessado: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Bela Vista POSTO ISSO, em razão do recente julgamento pelo Supremo Tribunal Federal em Recurso Extraordinário - RE 1.140.005, com repercussão geral (Tema 1002) e por ter este Tribunal adequado a sua decisão ao posicionamento adotado no paradigma, exaurindo-se a pretensão do recorrente, declaro PREJUDICADO o presente RECURSO EXTRAORDINÁRIO interposto por Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 589, II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem. Às providências. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Extraordinário nº 0800876-73.2018.8.12.0003/50000 Comarca de Bela Vista - 1ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Fábio Hilário Martinez de Oliveira (OAB: 10778/MS) Interessado: Município de Bela Vista Proc. Município: Fernando Lopes de Araújo (OAB: 8150/MS) Interessada: Carmelita Coronel DPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS) Interessado: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Bela Vista CERTIFICO para os devidos fins que, em cumprimento à Ordem de Serviço nº 01/2023 desta Vice-Presidência, em anexo, faço estes autos conclusos ao relator para o reexame que entender cabível, em sede de juízo de retratação. Dou fé. Campo Grande, 1º de agosto de 2023. Eu, , Departamento de Recursos Externos, Coordenadoria de Recursos Externos e Remessa aos Tribunais Superiores, lavrei e subscrevi a presente.

Recurso Extraordinário nº 0800881-05.2018.8.12.0033/50000 Comarca de Eldorado - Vara Única Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Glória de Fátima Fernandes Galbiati (OAB: 21983/DP) Recorrente: Carlos da Silva Junior DPGE - 2ª Inst.: Glória de Fátima Fernandes Galbiati (OAB: 21983/DP) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Marcela Gaspar Pedrazzoli (OAB: 22636B/MS) Interessado: Município de Eldorado CERTIFICO para os devidos fins que, em cumprimento à Ordem de Serviço nº 01/2023 desta Vice-Presidência, em anexo, faço estes autos conclusos ao relator para o reexame que entender cabível, em sede de juízo de retratação. Dou fé. Campo Grande, 1º de agosto de 2023. Eu, , Departamento de Recursos Externos, Coordenadoria de Recursos Externos e Remessa aos Tribunais Superiores, lavrei e subscrevi a presente.

Recurso Extraordinário nº 0800881-05.2018.8.12.0033/50000 Comarca de Eldorado - Vara Única Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Glória de Fátima Fernandes Galbiati (OAB: 21983/DP) Recorrente: Carlos da Silva Junior DPGE - 2ª Inst.: Glória de Fátima Fernandes Galbiati (OAB: 21983/DP) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Marcela Gaspar Pedrazzoli (OAB: 22636B/MS) Interessado: Município de Eldorado POSTO ISSO, em razão do recente julgamento pelo Supremo Tribunal Federal em Recurso Extraordinário - RE 1.140.005, com repercussão geral (Tema 1002) e por ter este Tribunal adequado a sua decisão ao posicionamento adotado no paradigma, exaurindo-se a pretensão do recorrente, declaro PREJUDICADO o presente RECURSO EXTRAORDINÁRIO interposto por Carlos da Silva Junior, Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 589, II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem. Às providências. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Extraordinário nº 0800914-69.2020.8.12.0018/50001 Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Marisa Nunes dos Santos Rodrigues (OAB: 385671/DP) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Rodrigo Campos Zequim (OAB: 12453/MS) Interessada: Carla Andreza Andrade de Freitas DPGE - 2ª Inst.: Marisa Nunes dos Santos Rodrigues (OAB: 385671/DP) Interessado: Município de Paranaíba Proc. Município: Adailda Lopes de Oliveira Olanda (OAB: 8951/MS) Proc. Município: Bruce Henrique dos Santos Silva (OAB: 20439/MS) Interessado: Secretário Municipal de Saúde de Paranaíba Interessado: Núcleo Regional de Saúde POSTO ISSO, em razão do recente julgamento pelo Supremo Tribunal Federal em Recurso Extraordinário - RE 1.140.005, com repercussão geral (Tema 1002) e por ter este Tribunal adequado a sua decisão ao posicionamento adotado no paradigma, exaurindo-se a pretensão do recorrente, declaro PREJUDICADO o presente RECURSO EXTRAORDINÁRIO interposto por Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 589, II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem. Às providências. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Extraordinário nº 0800914-69.2020.8.12.0018/50001 Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Marisa Nunes dos Santos Rodrigues (OAB: 385671/DP) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Rodrigo Campos Zequim (OAB: 12453/MS) Interessada: Carla Andreza Andrade de Freitas DPGE - 2ª Inst.: Marisa Nunes dos Santos Rodrigues (OAB: 385671/DP) Interessado: Município de Paranaíba Proc. Município: Adailda Lopes de Oliveira Olanda (OAB: 8951/MS) Proc. Município: Bruce Henrique dos Santos Silva (OAB: 20439/MS) Interessado: Secretário Municipal de Saúde de Paranaíba Interessado: Núcleo Regional de Saúde CERTIFICO para os devidos fins que, em cumprimento à Ordem de Serviço nº 01/2023 desta Vice-Presidência, em anexo, faço estes autos conclusos ao relator para o reexame que entender cabível, em sede de juízo de retratação. Dou fé. Campo Grande, 7 de agosto de 2023. Eu, , Departamento de Recursos Externos, Coordenadoria de Recursos Externos e Remessa aos Tribunais Superiores, lavrei e subscrevi a presente.

Recurso Extraordinário nº 0801012-95.2017.8.12.0006/50000 Comarca de Camapuã - 1ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS) Recorrido: Município de Camapuã Proc. Município: Izabela Echeverria Correa (OAB: 21185/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Luiza Iara Borges Daniel (OAB: 15043/MS) Proc. do Estado: Jucelino Oliveira da Rocha (OAB: 7557/MS) Interessado: Victor França Girardi (Representado(a) por sua Mãe) Celaine Malaquias França DPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS) Repre. Legal: Celaine Malaquias França POSTO ISSO, em razão do recente julgamento pelo Supremo Tribunal Federal em Recurso Extraordinário - RE 1.140.005, com repercussão geral (Tema 1002) e por ter este Tribunal adequado a sua decisão ao posicionamento adotado no paradigma, exaurindo-se a pretensão do recorrente, declaro PREJUDICADO o presente RECURSO EXTRAORDINÁRIO interposto por Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 589, II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem. Às providências. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Extraordinário nº 0801012-95.2017.8.12.0006/50000 Comarca de Camapuã - 1ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS) Recorrido: Município de Camapuã Proc. Município: Izabela Echeverria Correa (OAB: 21185/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Luiza Iara Borges Daniel (OAB: 15043/MS) Proc. do Estado: Jucelino Oliveira da Rocha (OAB: 7557/MS) Interessado: Victor França Girardi (Representado(a) por sua Mãe) Celaine Malaquias França DPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS) Repre. Legal: Celaine Malaquias França CERTIFICO para os devidos fins que, em cumprimento à Ordem de Serviço nº 01/2023 desta Vice-Presidência, em anexo, faço estes autos conclusos ao relator para o reexame que entender cabível, em sede de juízo de retratação. Dou fé. Campo Grande, 26 de setembro de 2023. Eu, , Departamento de Recursos Externos, Coordenadoria de Recursos Externos e Remessa aos Tribunais Superiores, lavrei e subscrevi a presente.

Recurso Extraordinário nº 0801019-69.2018.8.12.0033/50001 Comarca de Eldorado - Vara Única Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Júlio César Ocampos Gonçalves (OAB: 4370/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Marcela Gaspar Pedrazzoli (OAB: 22636B/MS) Interessado: Município de Eldorado Proc. Município: Diego Oro (OAB: 14244/MS) Interessada: Neusa Maria França Silva DPGE - 2ª Inst.: Júlio César Ocampos Gonçalves (OAB: 4370/MS) CERTIFICO para os devidos fins que, em cumprimento à Ordem de Serviço nº 01/2023 desta Vice-Presidência, em anexo, faço estes autos conclusos ao relator para o reexame que entender cabível, em sede de juízo de retratação. Dou fé. Campo Grande, 7 de agosto de 2023. Eu, , Departamento de Recursos Externos, Coordenadoria de Recursos Externos e Remessa aos Tribunais Superiores, lavrei e subscrevi a presente.

Recurso Extraordinário nº 0801019-69.2018.8.12.0033/50001 Comarca de Eldorado - Vara Única Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Júlio César Ocampos Gonçalves (OAB: 4370/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Marcela Gaspar Pedrazzoli (OAB: 22636B/MS) Interessado: Município de Eldorado Proc. Município: Diego Oro (OAB: 14244/MS) Interessada: Neusa Maria França Silva DPGE - 2ª Inst.: Júlio César Ocampos Gonçalves (OAB: 4370/MS) POSTO ISSO, em razão do recente julgamento pelo Supremo Tribunal Federal em Recurso Extraordinário - RE 1.140.005, com repercussão geral (Tema 1002) e por ter este Tribunal adequado a sua decisão ao posicionamento adotado no paradigma, exaurindo-se a pretensão do recorrente, declaro PREJUDICADO o presente RECURSO EXTRAORDINÁRIO interposto por Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 589, II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem. Às providências. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Extraordinário nº 0801023-72.2018.8.12.0012/50002 Comarca de Ivinhema - 1ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS) Interessado: Antonio Jair Ponço DPGE - 2ª Inst.: Paulo Roberto Mattos Interessado: Município de Ivinhema Proc. Município: Mariel Sasada Ronchesel Martin (OAB: 19355/MS) POSTO ISSO, em razão do recente julgamento pelo Supremo Tribunal Federal em Recurso Extraordinário - RE 1.140.005, com repercussão geral (Tema 1002) e por ter este Tribunal adequado a sua decisão ao posicionamento adotado no paradigma, exaurindo-se a pretensão do recorrente, declaro PREJUDICADO o presente RECURSO EXTRAORDINÁRIO interposto por Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 589, II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem. Às providências. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Extraordinário nº 0801023-72.2018.8.12.0012/50002 Comarca de Ivinhema - 1ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS) Interessado: Antonio Jair Ponço DPGE - 2ª Inst.: Paulo Roberto Mattos Interessado: Município de Ivinhema Proc. Município: Mariel Sasada Ronchesel Martin (OAB: 19355/MS) CERTIFICO para os devidos fins que, em cumprimento à Ordem de Serviço nº 01/2023 desta Vice-Presidência, em anexo, faço estes autos conclusos ao relator para o reexame que entender cabível, em sede de juízo de retratação. Dou fé. Campo Grande, 10 de agosto de 2023. Eu, , Departamento de Recursos Externos, Coordenadoria de Recursos Externos e Remessa aos Tribunais Superiores, lavrei e subscrevi a presente.

Recurso Extraordinário nº 0801023-72.2018.8.12.0012/50002 Comarca de Ivinhema - 1ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS) Interessado: Antonio Jair Ponço DPGE - 2ª Inst.: Paulo Roberto Mattos Interessado: Município de Ivinhema Proc. Município: Mariel Sasada Ronchesel Martin (OAB: 19355/MS) "Em razão de haver multiplicidade de recursos com idêntica tese aqui discutida e tendo em vista que foi selecionado - pela Corte Suprema - Recurso Extraordinário representativo de controvérsia, com o reconhecimento da existência de repercussão geral RE 1.140.005/RJ (Tema 1.002) - "Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art, 134, §§ 2º e 3º, da Constituição da República, se a proibição de recebimento de honorários advocatícios pela Defensoria Pública, quando represente litigante vencedor em demanda ajuizada contra o ente ao qual é vinculada, viola a sua autonomia funcional, administrativa e institucional", determino o sobrestamento deste recurso até o pronunciamento definitivo do Supremo Tribunal Federal, nos termos do art. 1.030, III, do Código de Processo Civil. Providencie a secretaria os atos administrativos necessários para o controle deste recurso sobrestado, a fim de que seja, oportunamente, cumprido o art. 1.040, I, II, III e IV, da Lei Adjetiva Civil. Às providências."

Recurso Extraordinário nº 0801027-39.2018.8.12.0003/50001 Comarca de Bela Vista - 1ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Arino Ribas de Melo DPGE - 2ª Inst.: Marisa Nunes dos Santos Rodrigues (OAB: 385671/DP) Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Marisa Nunes dos Santos Rodrigues (OAB: 385671/DP) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Advogado: Fábio Hilário Martinez de Oliveira (OAB: 10778/MS) Interessado: Município de Bela Vista POSTO ISSO, em razão do recente julgamento pelo Supremo Tribunal Federal em Recurso Extraordinário - RE 1.140.005, com repercussão geral (Tema 1002) e por ter este Tribunal adequado a sua decisão ao posicionamento adotado no paradigma, exaurindo-se a pretensão do recorrente, declaro PREJUDICADO o presente RECURSO EXTRAORDINÁRIO interposto por Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, Arino Ribas de Melo, nos termos do art. 589, II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem. Às providências. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Extraordinário nº 0801027-39.2018.8.12.0003/50001 Comarca de Bela Vista - 1ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Arino Ribas de Melo DPGE - 2ª Inst.: Marisa Nunes dos Santos Rodrigues (OAB: 385671/DP) Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Marisa Nunes dos Santos Rodrigues (OAB: 385671/DP) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Advogado: Fábio Hilário Martinez de Oliveira (OAB: 10778/MS) Interessado: Município de Bela Vista CERTIFICO para os devidos fins que, em cumprimento à Ordem de Serviço nº 01/2023 desta Vice-Presidência, em anexo, faço estes autos conclusos ao relator para o reexame que entender cabível, em sede de juízo de retratação. Dou fé. Campo Grande, 3 de agosto de 2023. Eu, Francieli de Oliveira Quintanilha Nogueira, Departamento de Recursos Externos, Coordenadoria de Recursos Externos e Remessa aos Tribunais Superiores, lavrei e subscrevi a presente.

Recurso Extraordinário nº 0801027-73.2019.8.12.0045/50001 Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Edna Regina Batista Nunes da Cunha Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Marcos Costa Vianna Moog (OAB: 6498/MS) Interessada: Clarice Santos Feitosa DPGE - 2ª Inst.: Edna Regina Batista Nunes da Cunha Interessado: Município de Sidrolândia Proc. Município: Patrícia Caniza Reche (OAB: 26031/MS) Proc. Município: Gabriela Brum Colombo (OAB: 21814/MS) POSTO ISSO, com fundamento nos artigos 1.030, V, estando prejudicado o presente RECURSO EXTRAORDINÁRIO interposto por Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, INADMITO-O. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Extraordinário nº 0801027-73.2019.8.12.0045/50001 Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Edna Regina Batista Nunes da Cunha Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Marcos Costa Vianna Moog (OAB: 6498/MS) Interessada: Clarice Santos Feitosa DPGE - 2ª Inst.: Edna Regina Batista Nunes da Cunha Interessado: Município de Sidrolândia Proc. Município: Patrícia Caniza Reche (OAB: 26031/MS) Proc. Município: Gabriela Brum Colombo (OAB: 21814/MS) CERTIFICO para os devidos fins que, em cumprimento à Ordem de Serviço nº 01/2023 desta Vice-Presidência, em anexo, faço estes autos conclusos ao relator para o reexame que entender cabível, em sede de juízo de retratação. Dou fé. Campo Grande, 15 de agosto de 2023. Eu, , Departamento de Recursos Externos, Coordenadoria de Recursos Externos e Remessa aos Tribunais Superiores, lavrei e subscrevi a presente.

Recurso Extraordinário nº 0801099-60.2013.8.12.0016/50000 Comarca de Mundo Novo - 1ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Edna Regina Batista Nunes da Cunha Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Karpov Gomes Silva (OAB: 15373B/MS) Interessado: Município de Mundo Novo Proc. Município: Rosana Cristina Lopes Reche (OAB: 12076A/MS) Proc. Município: Bruno Almeida de Souza (OAB: 21588B/MS) Interessada: Marta Feitosa de Paula DPGE - 2ª Inst.: Edna Regina Batista Nunes da Cunha CERTIFICO para os devidos fins que, em cumprimento à Ordem de Serviço nº 01/2023 desta Vice-Presidência, em anexo, faço estes autos conclusos ao relator para o reexame que entender cabível, em sede de juízo de retratação. Dou fé. Campo Grande, 7 de agosto de 2023. Eu, , Departamento de Recursos Externos, Coordenadoria de Recursos Externos e Remessa aos Tribunais Superiores, lavrei e subscrevi a presente.

Recurso Extraordinário nº 0801099-60.2013.8.12.0016/50000 Comarca de Mundo Novo - 1ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Edna Regina Batista Nunes da Cunha Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Karpov Gomes Silva (OAB: 15373B/MS) Interessado: Município de Mundo Novo Proc. Município: Rosana Cristina Lopes Reche (OAB: 12076A/MS) Proc. Município: Bruno Almeida de Souza (OAB: 21588B/MS) Interessada: Marta Feitosa de Paula DPGE - 2ª Inst.: Edna Regina Batista Nunes da Cunha POSTO ISSO, em razão do recente julgamento pelo Supremo Tribunal Federal em Recurso Extraordinário - RE 1.140.005, com repercussão geral (Tema 1002) e por ter este Tribunal adequado a sua decisão ao posicionamento adotado no paradigma, exaurindo-se a pretensão do recorrente, declaro PREJUDICADO o presente RECURSO EXTRAORDINÁRIO interposto por Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 589, II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem. Às providências. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Extraordinário nº 0801139-51.2019.8.12.0042/50001 Comarca de Rio Verde de Mato Grosso - Vara Única Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS) Recorrido: Maria Luiza dos Santos Alves DPGE - 2ª Inst.: Paulo Roberto Mattos Interessado: Município de Rio Verde de Mato Grosso Proc. Município: Karla Danielle de Albuquerque Arruda (OAB: 12247/MS) VISTOS, etc. O Supremo Tribunal Federal, ao analisar o presente Recurso Extraordinário interposto por ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, deu provimento a este apelo extremo a fim de incluir a União no polo passivo da demanda. A decisão foi assim exarada: "Diante do exposto, com base no art. 21, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, DOU PROVIMENTO ao Recurso Extraordinário para determinar a inclusão da UNIÃO no polo passivo da demanda e o deslocamento da competência para a Justiça Federal." (f. 82) Colhe-se, ainda, que a referida decisão transitou em julgado em 18/08/2023 (f. 133). Diante disso, em cumprimento à determinação exarada pelo Pretório Excelso às f. 71/83, devolvam-se os autos à comarca de origem, que deverá providenciar a remessa do feito à Justiça Federal, com urgência. Às providências. Intimem-se.

Recurso Extraordinário nº 0801146-87.2021.8.12.0037/50001 Comarca de Itaporã - Vara Única Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Júlio César Ocampos Gonçalves (OAB: 4370/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Marcos Costa Vianna Moog (OAB: 6498/MS) Interessado: Município de Itaporã Proc. Município: Charlles Poveda (OAB: 9422/MS) Proc. Município: Polliana Santana Maia (OAB: 19255/MS) Interessada: Eliane Fernandes Ávila DPGE - 2ª Inst.: Júlio César Ocampos Gonçalves (OAB: 4370/MS) CERTIFICO para os devidos fins que, em cumprimento à Ordem de Serviço nº 01/2023 desta Vice-Presidência, em anexo, faço estes autos conclusos ao relator para o reexame que entender cabível, em sede de juízo de retratação. Dou fé. Campo Grande, 24 de agosto de 2023. Eu, , Departamento de Recursos Externos, Coordenadoria de Recursos Externos e Remessa aos Tribunais Superiores, lavrei e subscrevi a presente.

Recurso Extraordinário nº 0801146-87.2021.8.12.0037/50001 Comarca de Itaporã - Vara Única Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Júlio César Ocampos Gonçalves (OAB: 4370/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Marcos Costa Vianna Moog (OAB: 6498/MS) Interessado: Município de Itaporã Proc. Município: Charlles Poveda (OAB: 9422/MS) Proc. Município: Polliana Santana Maia (OAB: 19255/MS) Interessada: Eliane Fernandes Ávila DPGE - 2ª Inst.: Júlio César Ocampos Gonçalves (OAB: 4370/MS) POSTO ISSO, em razão do recente julgamento pelo Supremo Tribunal Federal em Recurso Extraordinário - RE 1.140.005, com repercussão geral (Tema 1002) e por ter este Tribunal adequado a sua decisão ao posicionamento adotado no paradigma, exaurindo-se a pretensão do recorrente, declaro PREJUDICADO o presente RECURSO EXTRAORDINÁRIO interposto por Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 589, II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem. Às providências. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Extraordinário nº 0801196-40.2020.8.12.0008/50001 Comarca de Corumbá - Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Marisa Nunes dos Santos Rodrigues (OAB: 385671/DP) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS) Interessado: Município de Corumbá Proc. Município: Natália Romero Gonçalves Dias Santos (OAB: 9316/MS) Interessada: Marilce do Carmo França DPGE - 2ª Inst.: Marisa Nunes dos Santos Rodrigues (OAB: 385671/DP) CERTIFICO para os devidos fins que, em cumprimento à Ordem de Serviço nº 01/2023 desta Vice-Presidência, em anexo, faço estes autos conclusos ao relator para o reexame que entender cabível, em sede de juízo de retratação. Dou fé. Campo Grande, 21 de setembro de 2023. Eu, , Departamento de Recursos Externos, Coordenadoria de Recursos Externos e Remessa aos Tribunais Superiores, lavrei e subscrevi a presente.

Recurso Extraordinário nº 0801196-40.2020.8.12.0008/50001 Comarca de Corumbá - Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Marisa Nunes dos Santos Rodrigues (OAB: 385671/DP) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS) Interessado: Município de Corumbá Proc. Município: Natália Romero Gonçalves Dias Santos (OAB: 9316/MS) Interessada: Marilce do Carmo França DPGE - 2ª Inst.: Marisa Nunes dos Santos Rodrigues (OAB: 385671/DP) POSTO ISSO, em razão do recente julgamento pelo Supremo Tribunal Federal em Recurso Extraordinário - RE 1.140.005, com repercussão geral (Tema 1002) e por ter este Tribunal adequado a sua decisão ao posicionamento adotado no paradigma, exaurindo-se a pretensão do recorrente, declaro PREJUDICADO o presente RECURSO EXTRAORDINÁRIO interposto por Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 589, II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem. Às providências. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Embargos de Declaração Cível nº 0801294-34.2020.8.12.0005/50006 Comarca de Aquidauana - 1ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Embargante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Paulo Roberto Mattos (OAB: 156959/DP) Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Kaoye Guazina Oshiro (OAB: 19853/MS) Interessada: Geralda Gomes DPGE - 2ª Inst.: Paulo Roberto Mattos (OAB: 156959/DP) Em atenção ao quanto determinado no artigo 1.023, § 2º, do Código de Processo Civil, intime-se o embargado para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal.

Recurso Extraordinário nº 0801323-78.2020.8.12.0007/50000 Comarca de Cassilândia - 1ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Marisa Nunes dos Santos Rodrigues (OAB: 385671/DP) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Jean Santos Pinto (OAB: 27809B/MS) Interessada: Eliana Gomes da Silva DPGE - 1ª Inst.: Giuliano Stefan Ramalho de Sena Rosa Interessado: Município de Cassilândia Proc. Município: Eduardo de Assis Maia (OAB: 21050/MS) CERTIFICO para os devidos fins que, em cumprimento à Ordem de Serviço nº 01/2023 desta Vice-Presidência, em anexo, faço estes autos conclusos ao relator para o reexame que entender cabível, em sede de juízo de retratação. Dou fé. Campo Grande, 21 de setembro de 2023. Eu, , Departamento de Recursos Externos, Coordenadoria de Recursos Externos e Remessa aos Tribunais Superiores, lavrei e subscrevi a presente.

Recurso Extraordinário nº 0801323-78.2020.8.12.0007/50000 Comarca de Cassilândia - 1ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Marisa Nunes dos Santos Rodrigues (OAB: 385671/DP) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Jean Santos Pinto (OAB: 27809B/MS) Interessada: Eliana Gomes da Silva DPGE - 1ª Inst.: Giuliano Stefan Ramalho de Sena Rosa Interessado: Município de Cassilândia Proc. Município: Eduardo de Assis Maia (OAB: 21050/MS) POSTO ISSO, em razão do recente julgamento pelo Supremo Tribunal Federal em Recurso Extraordinário - RE 1.140.005, com repercussão geral (Tema 1002) e por ter este Tribunal adequado a sua

decisão ao posicionamento adotado no paradigma, exaurindo-se a pretensão do recorrente, declaro PREJUDICADO o presente RECURSO EXTRAORDINÁRIO interposto por Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 589, II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem. Às providências. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Extraordinário nº 0801365-03.2021.8.12.0037/50000 Comarca de Itaporã - Vara Única Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Olga Lemos Cardoso de Marco Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Jean Santos Pinto (OAB: 27809B/MS) Interessado: Ryan Alves Sanabria (Representado(a) por sua Mãe) Cassia Elena Alves da Silva de Oliveira DPGE - 2ª Inst.: Olga Lemos Cardoso de Marco Interessado: Município de Itaporã Proc. Município: Charlles Poveda (OAB: 9422/MS) Proc. Município: Polliana Santana Maia (OAB: 19255/MS) Interessado: Ministério Público Estadual Proc. Just: Mara Cristiane Crisóstomo Bravo CERTIFICO para os devidos fins que, em cumprimento à Ordem de Serviço nº 01/2023 desta Vice-Presidência, em anexo, faço estes autos conclusos ao relator para o reexame que entender cabível, em sede de juízo de retratação. Dou fé. Campo Grande, 14 de setembro de 2023. Eu, , Departamento de Recursos Externos, Coordenadoria de Recursos Externos e Remessa aos Tribunais Superiores, lavrei e subscrevi a presente.

Recurso Extraordinário nº 0801365-03.2021.8.12.0037/50000 Comarca de Itaporã - Vara Única Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Olga Lemos Cardoso de Marco Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Jean Santos Pinto (OAB: 27809B/MS) Interessado: Ryan Alves Sanabria (Representado(a) por sua Mãe) Cassia Elena Alves da Silva de Oliveira DPGE - 2ª Inst.: Olga Lemos Cardoso de Marco Interessado: Município de Itaporã Proc. Município: Charlles Poveda (OAB: 9422/MS) Proc. Município: Polliana Santana Maia (OAB: 19255/MS) Interessado: Ministério Público Estadual Proc. Just: Mara Cristiane Crisóstomo Bravo POSTO ISSO, em razão do recente julgamento pelo Supremo Tribunal Federal em Recurso Extraordinário - RE 1.140.005, com repercussão geral (Tema 1002) e por ter este Tribunal adequado a sua decisão ao posicionamento adotado no paradigma, exaurindo-se a pretensão do recorrente, declaro PREJUDICADO o presente RECURSO EXTRAORDINÁRIO interposto por Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 589, II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem. Às providências. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Extraordinário nº 0801493-18.2018.8.12.0008/50002 Comarca de Corumbá - Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Silvio Fernando de Barros Correa (OAB: 834530/DP) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Mariana Andrade Vieira (OAB: 22635B/MS) Interessado: Município de Corumbá Proc. Município: Alberto de Medeiros Guimarães (OAB: 3197/MS) Interessado: Ismael da Silva Oliveira DPGE - 2ª Inst.: Silvio Fernando de Barros Correa (OAB: 834530/DP) CERTIFICO para os devidos fins que, em cumprimento à Ordem de Serviço nº 01/2023 desta Vice-Presidência, em anexo, faço estes autos conclusos ao relator para o reexame que entender cabível, em sede de juízo de retratação. Dou fé. Campo Grande, 21 de setembro de 2023. Eu, , Departamento de Recursos Externos, Coordenadoria de Recursos Externos e Remessa aos Tribunais Superiores, lavrei e subscrevi a presente.

Recurso Extraordinário nº 0801493-18.2018.8.12.0008/50002 Comarca de Corumbá - Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Silvio Fernando de Barros Correa (OAB: 834530/DP) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Mariana Andrade Vieira (OAB: 22635B/MS) Interessado: Município de Corumbá Proc. Município: Alberto de Medeiros Guimarães (OAB: 3197/MS) Interessado: Ismael da Silva Oliveira DPGE - 2ª Inst.: Silvio Fernando de Barros Correa (OAB: 834530/DP) POSTO ISSO, em razão do recente julgamento pelo Supremo Tribunal Federal em Recurso Extraordinário - RE 1.140.005, com repercussão geral (Tema 1002) e por ter este Tribunal adequado a sua decisão ao posicionamento adotado no paradigma, exaurindo-se a pretensão do recorrente, declaro PREJUDICADO o presente RECURSO EXTRAORDINÁRIO interposto por Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 589, II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem. Às providências. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Extraordinário nº 0801540-70.2015.8.12.0016/50002 Comarca de Mundo Novo - 2ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Maria Josefa da Silva DPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Ivanildo Silva da Costa (OAB: 10823B/MS) Proc. do Estado: Karpov Gomes da Silva (OAB: 15373/MS) Interessado: Município de Mundo Novo Proc. Município: Milto Schulz (OAB: 11495/MS) CERTIFICO para os devidos fins que, em cumprimento à Ordem de Serviço nº 01/2023 desta Vice-Presidência, em anexo, faço estes autos conclusos ao relator para o reexame que entender cabível, em sede de juízo de retratação. Dou fé. Campo Grande, 14 de setembro de 2023. Eu, , Departamento de Recursos Externos, Coordenadoria de Recursos Externos e Remessa aos Tribunais Superiores, lavrei e subscrevi a presente.

Recurso Extraordinário nº 0801540-70.2015.8.12.0016/50002 Comarca de Mundo Novo - 2ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Maria Josefa da Silva DPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Ivanildo Silva da Costa (OAB: 10823B/MS) Proc. do Estado: Karpov Gomes da Silva (OAB: 15373/MS) Interessado: Município de Mundo Novo Proc. Município: Milto Schulz (OAB: 11495/MS) POSTO ISSO, com fundamento nos artigos 1.030, V, estando prejudicado o presente RECURSO EXTRAORDINÁRIO interposto por Maria Josefa da Silva, INADMITO-O. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Extraordinário nº 0801621-03.2017.8.12.0031/50001 Comarca de Caarapó - 1ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Maria Cristina Sacoman DPGE - 2ª Inst.: Silvio Fernando de Barros Correa (OAB: 834530/DP) RepreLeg: Tereza Fernandes Sacoman Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Pedro Henrique da Silva Mello (OAB: 22655B/MS) Interessado: Município de Caarapó Proc. Município: Adriana Cristina Aveiro Manfré (OAB: 13313/MS) Interessado: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de Caarapó POSTO ISSO, em razão do recente julgamento pelo Supremo Tribunal Federal em Recurso Extraordinário - RE 1.140.005, com repercussão geral (Tema 1002) e por ter este Tribunal adequado a sua decisão ao posicionamento adotado no paradigma, exaurindo-se a pretensão do recorrente, declaro PREJUDICADO o presente RECURSO EXTRAORDINÁRIO interposto por Maria Cristina Sacoman, nos termos do art. 589, II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem. Às providências. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Extraordinário nº 0801639-76.2017.8.12.0046/50000 Comarca de Chapadão do Sul - 1ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Maria Sirlei Marschner dos Santos DPGE - 2ª Inst.: Marisa Nunes dos Santos Rodrigues Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Jucelino Oliveira da Rocha (OAB: 7557/MS) Interessado: Município de Chapadão do Sul Proc. Município: Tatiana de Mello Ramos (OAB: 7699/MS) POSTO ISSO, em razão do recente julgamento pelo Supremo Tribunal Federal em Recurso Extraordinário - RE 1.140.005, com repercussão geral (Tema 1002) e por ter este Tribunal adequado a sua decisão ao posicionamento adotado no paradigma, exaurindo-se a pretensão do recorrente, declaro PREJUDICADO o presente RECURSO EXTRAORDINÁRIO interposto por Maria Sirlei Marschner dos Santos, nos termos do art. 589, II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem. Às providências. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Extraordinário nº 0801639-76.2017.8.12.0046/50000 Comarca de Chapadão do Sul - 1ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Maria Sirlei Marschner dos Santos DPGE - 2ª Inst.: Marisa Nunes dos Santos Rodrigues Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Jucelino Oliveira da Rocha (OAB: 7557/MS) Interessado: Município de Chapadão do Sul Proc. Município: Tatiana de Mello Ramos (OAB: 7699/MS) CERTIFICO para os devidos fins que, em cumprimento à Ordem de Serviço nº 01/2023 desta Vice-Presidência, em anexo, faço estes autos conclusos ao relator para o reexame que entender cabível, em sede de juízo de retratação. Dou fé. Campo Grande, 8 de agosto de 2023. Eu, , Departamento de Recursos Externos, Coordenadoria de Recursos Externos e Remessa aos Tribunais Superiores, lavrei e subscrevi a presente.

Recurso Extraordinário nº 0801660-92.2019.8.12.0010/50002 Comarca de Fátima do Sul - 1ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Francisco José Soares Barroso (OAB: 3837/MS) Recorrente: Joel Fidelix Inácio DPGE - 2ª Inst.: Francisco José Soares Barroso (OAB: 3837/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS) CERTIFICO para os devidos fins que, em cumprimento à Ordem de Serviço nº 01/2023 desta Vice-Presidência, em anexo, faço estes autos conclusos ao relator para o reexame que entender cabível, em sede de juízo de retratação. Dou fé. Campo Grande, 7 de agosto de 2023. Eu, Analista Judiciário do Departamento de Recursos Externos, Coordenadoria de Recursos Externos e Remessa aos Tribunais Superiores, lavrei e subscrevi a presente.

Recurso Extraordinário nº 0801660-92.2019.8.12.0010/50002 Comarca de Fátima do Sul - 1ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Francisco José Soares Barroso (OAB: 3837/MS) Recorrente: Joel Fidelix Inácio DPGE - 2ª Inst.: Francisco José Soares Barroso (OAB: 3837/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS) POSTO ISSO, em razão do recente julgamento pelo Supremo Tribunal Federal em Recurso Extraordinário - RE 1.140.005, com repercussão geral (Tema 1002) e por ter este Tribunal adequado a sua decisão ao posicionamento adotado no paradigma, exaurindo-se a pretensão do recorrente, declaro PREJUDICADO o presente RECURSO EXTRAORDINÁRIO interposto por Joel Fidelix Inácio, Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 589, II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem. Às providências. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Extraordinário nº 0801663-30.2017.8.12.0006/50001 Comarca de Camapuã - 2ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Jerônimo Ferreira Martins DPGE - 2ª Inst.: Glória de Fátima Fernandes Galbiati (OAB: 21983/DP) Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Glória de Fátima Fernandes Galbiati (OAB: 21983/DP) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Jucelino Oliveira da Rocha (OAB: 7557/MS) Interessado: Município de Camapuã Proc. Município: Izabela Echeverria Correa (OAB: 21185/MS) Interessado: Secretário(a) Estadual de Saúde de Mato Grosso do Sul POSTO ISSO, em razão do recente julgamento pelo Supremo Tribunal Federal em Recurso Extraordinário - RE 1.140.005, com repercussão geral (Tema 1002) e por ter este Tribunal adequado a sua decisão ao posicionamento adotado no paradigma, exaurindo-se a pretensão do recorrente, declaro PREJUDICADO o presente RECURSO EXTRAORDINÁRIO interposto por Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, Jerônimo Ferreira Martins, nos termos do art. 589, II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem. Às providências. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Extraordinário nº 0801663-30.2017.8.12.0006/50001 Comarca de Camapuã - 2ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Jerônimo Ferreira Martins DPGE - 2ª Inst.: Glória de Fátima Fernandes Galbiati (OAB: 21983/DP) Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Glória de Fátima Fernandes Galbiati (OAB: 21983/DP) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Jucelino Oliveira da Rocha (OAB: 7557/MS) Interessado: Município de Camapuã Proc. Município: Izabela Echeverria Correa (OAB: 21185/MS) Interessado: Secretário(a) Estadual de Saúde de Mato Grosso do Sul CERTIFICO para os devidos fins que, em cumprimento à Ordem de Serviço nº 01/2023 desta Vice-Presidência, em anexo, faço estes autos conclusos ao relator para o reexame que entender cabível, em sede de juízo de retratação. Dou fé. Campo Grande, 3 de agosto de 2023. Eu, Francieli de Oliveira Quintanilha Nogueira, Departamento de Recursos Externos, Coordenadoria de Recursos Externos e Remessa aos Tribunais Superiores, lavrei e subscrevi a presente.

Recurso Extraordinário nº 0801675-58.2016.8.12.0045/50000 Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Jeonete Domingos dos Santos DPGE - 2ª Inst.: Marisa Nunes dos Santos Rodrigues Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Luiza Iara Borges Daniel (OAB: 15043/MS) Recorrido: Município de Sidrolândia Proc. Município: Gabriela Brum Colombo (OAB: 21814/MS) Interessada: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Sidrolândia CERTIFICO para os devidos fins que, em cumprimento à Ordem de Serviço nº 01/2023 desta Vice-Presidência, em anexo, faço estes autos conclusos ao relator para o reexame que entender cabível, em sede de juízo de retratação. Dou fé. Campo Grande, 21 de setembro de 2023. Eu, , Departamento de Recursos Externos, Coordenadoria de Recursos Externos e Remessa aos Tribunais Superiores, lavrei e subscrevi a presente.

Recurso Extraordinário nº 0801675-58.2016.8.12.0045/50000 Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Jeonete Domingos dos Santos DPGE - 2ª Inst.: Marisa Nunes dos Santos Rodrigues Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Luiza Iara Borges Daniel (OAB: 15043/MS) Recorrido: Município de Sidrolândia Proc. Município: Gabriela Brum Colombo (OAB: 21814/MS) Interessada: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Sidrolândia POSTO ISSO, em razão do recente julgamento pelo Supremo Tribunal Federal em Recurso Extraordinário - RE 1.140.005, com repercussão geral (Tema 1002) e por ter este Tribunal adequado a sua decisão ao posicionamento adotado no paradigma,

exaurindo-se a pretensão do recorrente, declaro PREJUDICADO o presente RECURSO EXTRAORDINÁRIO interposto por Jeonete Domingos dos Santos, nos termos do art. 589, II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem. Às providências. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Embargos de Declaração Cível nº 0801710-95.2017.8.12.0008/50004 Comarca de Corumbá - 2ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Embargante: Ildo Miola Junior Advogado: Ildo Miola Junior (OAB: 14653/MS) Embargado: Tiago Pereira Lima Advogada: Candelaria Lemos (OAB: 9564/MS) Assim, em atenção ao disposto no art. 10 do CPC, com observância aos princípios do contraditório e ampla defesa, intime-se o embargante para, em 5 (cinco) dias, manifestar-se e esclarecer sobre eventual equívoco da apresentação da petição de fls. 22-23 nestes autos. Após, conclusos.

Recurso Extraordinário nº 0801729-70.2019.8.12.0028/50001 Comarca de Bonito - 1ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Edna Regina Batista Nunes da Cunha (OAB: 19853/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS) Interessado: Leandro Cezário de OLiveira DPGE - 2ª Inst.: Edna Regina Batista Nunes da Cunha (OAB: 19853/MS) Interessado: Município de Bonito Proc. Município: Edilson Júnior Arruda dos Santos (OAB: 19401/MS) Proc. Município: Felipe Freitas Fontoura (OAB: 14071/MS) CERTIFICO para os devidos fins que, em cumprimento à Ordem de Serviço nº 01/2023 desta Vice-Presidência, em anexo, faço estes autos conclusos ao relator para o reexame que entender cabível, em sede de juízo de retratação. Dou fé. Campo Grande, 27 de setembro de 2023. Eu, Francieli de Oliveira Quintanilha Nogueira, Departamento de Recursos Externos, Coordenadoria de Recursos Externos e Remessa aos Tribunais Superiores, lavrei e subscrevi a presente.

Recurso Extraordinário nº 0801729-70.2019.8.12.0028/50001 Comarca de Bonito - 1ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Edna Regina Batista Nunes da Cunha (OAB: 19853/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS) Interessado: Leandro Cezário de OLiveira DPGE - 2ª Inst.: Edna Regina Batista Nunes da Cunha (OAB: 19853/MS) Interessado: Município de Bonito Proc. Município: Edilson Júnior Arruda dos Santos (OAB: 19401/MS) Proc. Município: Felipe Freitas Fontoura (OAB: 14071/MS) POSTO ISSO, com fundamento nos artigos 1.030, V, estando prejudicado o presente RECURSO EXTRAORDINÁRIO interposto por DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, INADMITO-O. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Extraordinário nº 0801788-92.2017.8.12.0007/50001 Comarca de Cassilândia - 2ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Maria Rita Barbato (OAB: 4388/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Julizar Barbosa Trindade Júnior (OAB: 10846/MS) Interessado: Município de Cassilândia Proc. Município: Bruna Martins Peres (OAB: 20226/MS) Interessada: Eliene Maria de Jesus DPGE - 2ª Inst.: Maria Rita Barbato (OAB: 4388/MS) Interessado: Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Cassilândia POSTO ISSO, em razão do recente julgamento pelo Supremo Tribunal Federal em Recurso Extraordinário - RE 1.140.005, com repercussão geral (Tema 1002) e por ter este Tribunal adequado a sua decisão ao posicionamento adotado no paradigma, exaurindo-se a pretensão do recorrente, declaro PREJUDICADO o presente RECURSO EXTRAORDINÁRIO interposto por Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 589, II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem. Às providências. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Extraordinário nº 0801788-92.2017.8.12.0007/50001 Comarca de Cassilândia - 2ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Maria Rita Barbato (OAB: 4388/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Julizar Barbosa Trindade Júnior (OAB: 10846/MS) Interessado: Município de Cassilândia Proc. Município: Bruna Martins Peres (OAB: 20226/MS) Interessada: Eliene Maria de Jesus DPGE - 2ª Inst.: Maria Rita Barbato (OAB: 4388/MS) Interessado: Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Cassilândia CERTIFICO para os devidos fins que, em cumprimento à Ordem de Serviço nº 01/2023 desta Vice-Presidência, em anexo, faço estes autos conclusos ao relator para o reexame que entender cabível, em sede de juízo de retratação. Dou fé. Campo Grande, 1º de agosto de 2023. Eu, , Departamento de Recursos Externos, Coordenadoria de Recursos Externos e Remessa aos Tribunais Superiores, lavrei e subscrevi a presente.

Recurso Extraordinário nº 0801806-59.2021.8.12.0012/50001 Comarca de Ivinhema - 1ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Rodrigo Campos Zequim (OAB: 12453/MS) Recorrido: Luis Felipe de Queiroz Pereira (Representado(a) por sua Mãe) Vanessa Ribeiro de Queiroz Pereira DPGE - 1ª Inst.: Seme Mattar Neto (OAB: 260544/SP) Interessado: Município de Ivinhema Proc. Município: Fernando Pereira (OAB: 21374/MS) VISTOS, etc. Considerando a intervenção do Ministério Público nas demais fases do processo, pelo que demonstra interesse nos autos, dê-se vista à Procuradoria-Geral de Justiça para manifestação, vindo a seguir os autos conclusos para ulterior deliberação. Às providências. Intimem-se.

Recurso Extraordinário nº 0801918-15.2018.8.12.0018/50002 Comarca de Paranaíba - 1ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Francisco José Soares Barroso (OAB: 3837/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Karpov Gomes Silva (OAB: 15373B/MS) Interessado: Lourival Francisco Borges DPGE - 2ª Inst.: Francisco José Soares Barroso (OAB: 3837/MS) CERTIFICO para os devidos fins que, em cumprimento à Ordem de Serviço nº 01/2023 desta Vice-Presidência, em anexo, faço estes autos conclusos ao relator para o reexame que entender cabível, em sede de juízo de retratação. Dou fé. Campo Grande, 7 de agosto de 2023. Eu, , Departamento de Recursos Externos, Coordenadoria de Recursos Externos e Remessa aos Tribunais Superiores, lavrei e subscrevi a presente.

Recurso Extraordinário nº 0801918-15.2018.8.12.0018/50002 Comarca de Paranaíba - 1ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Francisco José Soares Barroso (OAB: 3837/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Karpov Gomes Silva (OAB: 15373B/MS) Interessado: Lourival Francisco Borges DPGE - 2ª Inst.: Francisco José Soares Barroso (OAB: 3837/MS) POSTO ISSO, em razão do recente julgamento pelo Supremo Tribunal Federal em Recurso Extraordinário - RE 1.140.005, com repercussão geral (Tema 1002) e por ter este Tribunal adequado a sua decisão ao posicionamento adotado no paradigma, exaurindo-se a pretensão do recorrente,

declaro PREJUDICADO o presente RECURSO EXTRAORDINÁRIO interposto por Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 589, II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem. Às providências. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Extraordinário nº 0801918-83.2020.8.12.0005/50008 Comarca de Aquidauana - 1ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Francisco José Soares Barroso (OAB: 3837/MS) Recorrente: Priscila Ferreira Cancio DPGE - 2ª Inst.: Francisco José Soares Barroso (OAB: 3837/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Marcos Costa Vianna Moog (OAB: 6498/MS) Interessado: Município de Aquidauana Proc. Município: Fabio Castro Leandro (OAB: 9448/MS) Proc. Município: Fernanda Mayumi Miyawaki (OAB: 21800/MS) CERTIFICO para os devidos fins que, em cumprimento à Ordem de Serviço nº 01/2023 desta Vice-Presidência, em anexo, faço estes autos conclusos ao relator para o reexame que entender cabível, em sede de juízo de retratação. Dou fé. Campo Grande, 14 de setembro de 2023. Eu, , Departamento de Recursos Externos, Coordenadoria de Recursos Externos e Remessa aos Tribunais Superiores, lavrei e subscrevi a presente.

Recurso Extraordinário nº 0801918-83.2020.8.12.0005/50008 Comarca de Aquidauana - 1ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Francisco José Soares Barroso (OAB: 3837/MS) Recorrente: Priscila Ferreira Cancio DPGE - 2ª Inst.: Francisco José Soares Barroso (OAB: 3837/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Marcos Costa Vianna Moog (OAB: 6498/MS) Interessado: Município de Aquidauana Proc. Município: Fabio Castro Leandro (OAB: 9448/MS) Proc. Município: Fernanda Mayumi Miyawaki (OAB: 21800/MS) POSTO ISSO, em razão do recente julgamento pelo Supremo Tribunal Federal em Recurso Extraordinário - RE 1.140.005, com repercussão geral (Tema 1002) e por ter este Tribunal adequado a sua decisão ao posicionamento adotado no paradigma, exaurindo-se a pretensão do recorrente, declaro PREJUDICADO o presente RECURSO EXTRAORDINÁRIO interposto por Priscila Ferreira Cancio, Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 589, II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem. Às providências. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Extraordinário nº 0801922-06.2020.8.12.0043/50002 Comarca de São Gabriel do Oeste - 2ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Marcos Costa Vianna Moog (OAB: 6498/MS) Interessado: Henrique Gabriel Nogueira Saff DPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS) POSTO ISSO, em razão do recente julgamento pelo Supremo Tribunal Federal em Recurso Extraordinário - RE 1.140.005, com repercussão geral (Tema 1002) e por ter este Tribunal adequado a sua decisão ao posicionamento adotado no paradigma, exaurindo-se a pretensão do recorrente, declaro PREJUDICADO o presente RECURSO EXTRAORDINÁRIO interposto por Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 589, II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem. Às providências. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Extraordinário nº 0801922-06.2020.8.12.0043/50002 Comarca de São Gabriel do Oeste - 2ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Marcos Costa Vianna Moog (OAB: 6498/MS) Interessado: Henrique Gabriel Nogueira Saff DPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS) CERTIFICO para os devidos fins que, em cumprimento à Ordem de Serviço nº 01/2023 desta Vice-Presidência, em anexo, faço estes autos conclusos ao relator para o reexame que entender cabível, em sede de juízo de retratação. Dou fé. Campo Grande, 9 de agosto de 2023. Eu, , Departamento de Recursos Externos, Coordenadoria de Recursos Externos e Remessa aos Tribunais Superiores, lavrei e subscrevi a presente.

Recurso Extraordinário nº 0801944-83.2017.8.12.0006/50003 Comarca de Camapuã - 2ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Cacilda Kimiko Nakashima (OAB: 3840/TR) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS) Interessado: Município de Camapuã Proc. Município: Izabela Echeverria Correa (OAB: 21185/MS) Interessada: Adelaide Luiz Ferreira DPGE - 2ª Inst.: Cacilda Kimiko Nakashima (OAB: 3840/TR) POSTO ISSO, em razão do recente julgamento pelo Supremo Tribunal Federal em Recurso Extraordinário - RE 1.140.005, com repercussão geral (Tema 1002) e por ter este Tribunal adequado a sua decisão ao posicionamento adotado no paradigma, exaurindo-se a pretensão do recorrente, declaro PREJUDICADO o presente RECURSO EXTRAORDINÁRIO interposto por Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 589, II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem. Às providências. Publique-se Registre-se Intimem-se.

Recurso Extraordinário nº 0801944-83.2017.8.12.0006/50003 Comarca de Camapuã - 2ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Cacilda Kimiko Nakashima (OAB: 3840/TR) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS) Interessado: Município de Camapuã Proc. Município: Izabela Echeverria Correa (OAB: 21185/MS) Interessada: Adelaide Luiz Ferreira DPGE - 2ª Inst.: Cacilda Kimiko Nakashima (OAB: 3840/TR) CERTIFICO para os devidos fins que, em cumprimento à Ordem de Serviço nº 01/2023 desta Vice-Presidência, em anexo, faço estes autos conclusos ao relator para o reexame que entender cabível, em sede de juízo de retratação. Dou fé. Campo Grande, 3 de agosto de 2023. Eu, Analista Judiciário do Departamento de Recursos Externos, Coordenadoria de Recursos Externos e Remessa aos Tribunais Superiores, lavrei e subscrevi a presente.

Recurso Extraordinário nº 0802003-74.2019.8.12.0047/50001 Comarca de Terenos - Vara Única Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Mildonio Ojeda DPGE - 2ª Inst.: Glória de Fátima Fernandes Galbiati (OAB: 21983/DP) Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Glória de Fátima Fernandes Galbiati (OAB: 21983/DP) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS) Interessado: Município de Terenos Proc. Município: Andréia Santos Humsi Rayes Donxeva (OAB: 8216/MS) CERTIFICO para os devidos fins que, em cumprimento à Ordem de Serviço nº 01/2023 desta Vice-Presidência, em anexo, faço estes autos conclusos ao relator para o reexame que entender cabível, em sede de juízo de retratação. Dou fé. Campo Grande, 3 de agosto de 2023. Eu, , Departamento de Recursos Externos, Coordenadoria de Recursos Externos e Remessa aos Tribunais Superiores, lavrei e subscrevi a presente.

Recurso Extraordinário nº 0802003-74.2019.8.12.0047/50001 Comarca de Terenos - Vara Única Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Mildonio Ojeda DPGE - 2ª Inst.: Glória de Fátima Fernandes Galbiati (OAB: 21983/DP) Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Glória de Fátima Fernandes Galbiati (OAB: 21983/DP) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS) Interessado: Município de Terenos Proc. Município: Andréia Santos Humsi Rayes Donxeva (OAB: 8216/MS) POSTO ISSO, em razão do recente julgamento pelo Supremo Tribunal Federal em Recurso Extraordinário - RE 1.140.005, com repercussão geral (Tema 1002) e por ter este Tribunal adequado a sua decisão ao posicionamento adotado no paradigma, exaurindo-se a pretensão do recorrente, declaro PREJUDICADO o presente RECURSO EXTRAORDINÁRIO interposto por Mildonio Ojeda, Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 589, II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem. Às providências. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Extraordinário nº 0802024-40.2019.8.12.0018/50000 Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Silvio Fernando de Barros Corrêa Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS) Interessado: Pedro Vithor Garcia Souza Silva RepreLeg: Patricia Regina de Souza Advogado: Arthur Jenson Beretta (OAB: 15069/MS) Interessado: Município de Paranaíba Proc. Município: Marcelo Augusto da Silveira Facin (OAB: 26019A/MS) Proc. Município: Bruce Henrique dos Santos Silva (OAB: 20439/MS) CERTIFICO para os devidos fins que, em cumprimento à Ordem de Serviço nº 01/2023 desta Vice-Presidência, em anexo, faço estes autos conclusos ao relator para o reexame que entender cabível, em sede de juízo de retratação. Dou fé. Campo Grande, 7 de agosto de 2023. Eu, Analista Judiciário do Departamento de Recursos Externos, Coordenadoria de Recursos Externos e Remessa aos Tribunais Superiores, lavrei e subscrevi a presente.

Recurso Extraordinário nº 0802024-40.2019.8.12.0018/50000 Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Silvio Fernando de Barros Corrêa Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS) Interessado: Pedro Vithor Garcia Souza Silva RepreLeg: Patricia Regina de Souza Advogado: Arthur Jenson Beretta (OAB: 15069/MS) Interessado: Município de Paranaíba Proc. Município: Marcelo Augusto da Silveira Facin (OAB: 26019A/MS) Proc. Município: Bruce Henrique dos Santos Silva (OAB: 20439/MS) POSTO ISSO, em razão do recente julgamento pelo Supremo Tribunal Federal em Recurso Extraordinário - RE 1.140.005, com repercussão geral (Tema 1002) e por ter este Tribunal adequado a sua decisão ao posicionamento adotado no paradigma, exaurindo-se a pretensão do recorrente, declaro PREJUDICADO o presente RECURSO EXTRAORDINÁRIO interposto por Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 589, II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem. Às providências. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Extraordinário nº 0802140-59.2022.8.12.0012/50000 Comarca de Ivinhema - 2ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Jean Santos Pinto (OAB: 27809B/MS) Recorrido: Juvenildes Sander de Farias DPGE - 2ª Inst.: Jane Ines Dietrich (OAB: 404294/DP) Interessado: Município de Ivinhema Proc. Município: Fernando Pereira (OAB: 21374/MS) Considerando a intervenção do Ministério Público nas demais fases do processo, pelo que demonstra interesse nos autos, dê-se vista dos autos à Procuradoria-Geral de Justiça para manifestação, vindo a seguir os autos conclusos para ulterior deliberação. Às providências. Intimem-se.

Recurso Extraordinário nº 0802151-87.2019.8.12.0014/50002 Comarca de Maracaju - 2ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: D. P. do E. de M. G. do S. DPGE - 2ª Inst.: Cacilda Kimiko Nakashima (OAB: 3840B/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS) Interessado: O. C. A. Repre. Legal: Lourdes de Souza Coelho Almeida DPGE - 2ª Inst.: Cacilda Kimiko Nakashima (OAB: 3840B/MS) Interessado: M. de M. Interessado: M. P. E. POSTO ISSO, em razão do recente julgamento pelo Supremo Tribunal Federal em Recurso Extraordinário - RE 1.140.005, com repercussão geral (Tema 1002) e por ter este Tribunal adequado a sua decisão ao posicionamento adotado no paradigma, exaurindo-se a pretensão do recorrente, declaro PREJUDICADO o presente RECURSO EXTRAORDINÁRIO interposto por D. P. do E. de M. G. do S. (DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL), nos termos do art. 589, II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem. Às providências. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Extraordinário nº 0802433-40.2020.8.12.0031/50001 Comarca de Caarapó - 1ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Cacilda Kimiko Nakashima (OAB: 3840B/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS) Interessado: Município de Caarapó Proc. Município: Angela Cristina Diniz Bezerra Carniel (OAB: 9157/MS) Interessado: Vanderlei Aparecido Alves DPGE - 2ª Inst.: Cacilda Kimiko Nakashima (OAB: 3840B/MS) Interessado: Ministério Público Estadual Proc. Just: Belmires Soles Ribeiro POSTO ISSO, em razão do recente julgamento pelo Supremo Tribunal Federal em Recurso Extraordinário - RE 1.140.005, com repercussão geral (Tema 1002) e por ter este Tribunal adequado a sua decisão ao posicionamento adotado no paradigma, exaurindo-se a pretensão do recorrente, declaro PREJUDICADO o presente RECURSO EXTRAORDINÁRIO interposto por Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 589, II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem. Às providências. Publique-se.Registre-se.Intimem-se.

Recurso Extraordinário nº 0802433-40.2020.8.12.0031/50001 Comarca de Caarapó - 1ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Cacilda Kimiko Nakashima (OAB: 3840B/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS) Interessado: Município de Caarapó Proc. Município: Angela Cristina Diniz Bezerra Carniel (OAB: 9157/MS) Interessado: Vanderlei Aparecido Alves DPGE - 2ª Inst.: Cacilda Kimiko Nakashima (OAB: 3840B/MS) Interessado: Ministério Público Estadual Proc. Just: Belmires Soles Ribeiro CERTIFICO para os devidos fins que, em cumprimento à Ordem de Serviço nº 01/2023 desta Vice-Presidência, em anexo, faço estes autos conclusos ao relator para o reexame que entender cabível, em sede de juízo de retratação. Dou fé. Campo Grande, 11 de setembro de 2023. Eu, , Departamento de Recursos Externos, Coordenadoria de Recursos Externos e Remessa aos Tribunais Superiores, lavrei e subscrevi a presente.

Recurso Extraordinário nº 0802631-71.2019.8.12.0012/50002 Comarca de Ivinhema - 2ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Edna Regina Batista Nunes da Cunha Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS) Interessado: Município de Ivinhema Proc. Município: Mariel Sasada Ronchesel Martin (OAB: 19355/MS) Interessado: Hamilton Arents DPGE - 2ª Inst.: Edna Regina Batista Nunes da Cunha VISTOS, etc. Considerando que o recurso versa sobre o Tema 1002 do STF, remetam-se os autos conclusos à fila Conclusos ao Vice - Ordem de Serviço n. 02. Às providências.

Recurso Extraordinário nº 0802713-45.2019.8.12.0031/50000 Comarca de Caarapó - 1ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Olga Lemos Cardoso de Marco Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Rodrigo Campos Zequim (OAB: 12453/MS) Interessado: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de Caarapó Interessado: Alberto Moura Cunha DPGE - 2ª Inst.: Olga Lemos Cardoso de Marco Interessado: Município de Caarapó Advogada: Angela Cristina Diniz Bezerra (OAB: 9157/MS) POSTO ISSO, em razão do recente julgamento pelo Supremo Tribunal Federal em Recurso Extraordinário - RE 1.140.005, com repercussão geral (Tema 1002) e por ter este Tribunal adequado a sua decisão ao posicionamento adotado no paradigma, exaurindo-se a pretensão do recorrente, declaro PREJUDICADO o presente RECURSO EXTRAORDINÁRIO interposto por Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 589, II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem. Às providências. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Extraordinário nº 0802713-45.2019.8.12.0031/50000 Comarca de Caarapó - 1ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Olga Lemos Cardoso de Marco Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Rodrigo Campos Zequim (OAB: 12453/MS) Interessado: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de Caarapó Interessado: Alberto Moura Cunha DPGE - 2ª Inst.: Olga Lemos Cardoso de Marco Interessado: Município de Caarapó Advogada: Angela Cristina Diniz Bezerra (OAB: 9157/MS) CERTIFICO para os devidos fins que, em cumprimento à Ordem de Serviço nº 01/2023 desta Vice-Presidência, em anexo, faço estes autos conclusos ao relator para o reexame que entender cabível, em sede de juízo de retratação. Dou fé. Campo Grande, 9 de agosto de 2023. Eu, , Departamento de Recursos Externos, Coordenadoria de Recursos Externos e Remessa aos Tribunais Superiores, lavrei e subscrevi a presente.

Recurso Extraordinário nº 0802718-67.2019.8.12.0031/50001 Comarca de Caarapó - 1ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Curadoria Especial - Defensor Público DPGE - 2ª Inst.: Olga Lemos Cardoso de Marco Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Rodrigo Campos Zequim (OAB: 12453/MS) Interessado: Romeu Gotardi RepreLeg: Maria Antonia Gotardi DPGE - 2ª Inst.: Olga Lemos Cardoso de Marco Interessado: Município de Caarapó Advogada: Angela Cristina Diniz Bezerra (OAB: 9157/MS) Advogada: Adriana Cristina Aveiro (OAB: 13313/MS) CERTIFICO para os devidos fins que, em cumprimento à Ordem de Serviço nº 01/2023 desta Vice-Presidência, em anexo, faço estes autos conclusos ao relator para o reexame que entender cabível, em sede de juízo de retratação. Dou fé. Campo Grande, 3 de agosto de 2023. Eu, Analista Judiciário do Departamento de Recursos Externos, Coordenadoria de Recursos Externos e Remessa aos Tribunais Superiores, lavrei e subscrevi a presente.

Recurso Extraordinário nº 0802718-67.2019.8.12.0031/50001 Comarca de Caarapó - 1ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Curadoria Especial - Defensor Público DPGE - 2ª Inst.: Olga Lemos Cardoso de Marco Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Rodrigo Campos Zequim (OAB: 12453/MS) Interessado: Romeu Gotardi RepreLeg: Maria Antonia Gotardi DPGE - 2ª Inst.: Olga Lemos Cardoso de Marco Interessado: Município de Caarapó Advogada: Angela Cristina Diniz Bezerra (OAB: 9157/MS) Advogada: Adriana Cristina Aveiro (OAB: 13313/MS) POSTO ISSO, em razão do recente julgamento pelo Supremo Tribunal Federal em Recurso Extraordinário - RE 1.140.005, com repercussão geral (Tema 1002) e por ter este Tribunal adequado a sua decisão ao posicionamento adotado no paradigma, exaurindo-se a pretensão do recorrente, declaro PREJUDICADO o presente RECURSO EXTRAORDINÁRIO interposto por Curadoria Especial - Defensor Público, nos termos do art. 589, II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem. Às providências. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Agravo Interno Cível nº 0802882-38.2019.8.12.0029/50002 Comarca de Naviraí - 1ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Kaoye Guazina Oshiro (OAB: 19853/MS) Agravada: Elayne Vitória Teixeira Rodrigues RepreLeg: Eliane da Silva Teixeira DPGE - 2ª Inst.: Francisco José Soares Barroso (OAB: 3837/MS) Interessado: Município de Naviraí Proc. Município: Katya Mayumi Nakamura Matsubara (OAB: 13027B/MS) Considerando que a parte agravada é menor, dê-se vista dos autos à Procuradoria de Justiça (art. 932, VII c/c art. 178, II, do CPC). Às providências.

Agravo Interno Cível nº 0802882-38.2019.8.12.0029/50002 Comarca de Naviraí - 1ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Kaoye Guazina Oshiro (OAB: 19853/MS) Agravada: Elayne Vitória Teixeira Rodrigues RepreLeg: Eliane da Silva Teixeira DPGE - 2ª Inst.: Francisco José Soares Barroso (OAB: 3837/MS) Interessado: Município de Naviraí Proc. Município: Katya Mayumi Nakamura Matsubara (OAB: 13027B/MS) Assim, à Secretaria para a tomada das medidas cabíveis para o cumprimento da ordem emanada no Acórdão de fls. 48/72. Caso tais medidas já tenham sido efetivadas e nada mais havendo a ser apreciado, determino que este sequencial 50002 seja arquivado. Às providências.

Embargos de Declaração Cível nº 0802894-85.2019.8.12.0018/50003 Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Embargante: Maria de Paula Venancio Rocha DPGE - 2ª Inst.: Francisco José Soares Barroso (OAB: 3837/MS) Embargante: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Francisco José Soares Barroso (OAB: 3837/MS) Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS) Interessada: Município de Paranaíba Proc. Município: Liliane Aparecida dos Santos Martins (OAB: 18437/MS) Em atenção ao quanto determinado no artigo 1.023, § 2º, do Código de Processo Civil, intime-se o embargado para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal. Após, voltem os autos conclusos.

Recurso Extraordinário nº 0802985-39.2019.8.12.0031/50001 Comarca de Caarapó - 2ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Edna Regina Batista Nunes da Cunha (OAB: 19853/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Marcos Costa Vianna Moog (OAB: 6498/MS) Interessado: Claudemir Ferreira Nunes DPGE - 2ª Inst.: Edna Regina Batista Nunes da Cunha (OAB: 19853/MS) Interessado: Município

de Caarapó Proc. Município: Adriana Cristina Aveiro (OAB: 13313/MS) POSTO ISSO, com fundamento nos artigos 1.030, V, estando prejudicado o presente RECURSO EXTRAORDINÁRIO interposto por DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, INADMITO-O. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Extraordinário nº 0802985-39.2019.8.12.0031/50001 Comarca de Caarapó - 2ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Edna Regina Batista Nunes da Cunha (OAB: 19853/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Marcos Costa Vianna Moog (OAB: 6498/MS) Interessado: Claudemir Ferreira Nunes DPGE - 2ª Inst.: Edna Regina Batista Nunes da Cunha (OAB: 19853/MS) Interessado: Município de Caarapó Proc. Município: Adriana Cristina Aveiro (OAB: 13313/MS) CERTIFICO para os devidos fins que, em cumprimento à Ordem de Serviço nº 01/2023 desta Vice-Presidência, em anexo, faço estes autos conclusos ao relator para o reexame que entender cabível, em sede de juízo de retratação. Dou fé. Campo Grande, 28 de setembro de 2023. Eu, Francieli de Oliveira Quintanilha Nogueira, Departamento de Recursos Externos, Coordenadoria de Recursos Externos e Remessa aos Tribunais Superiores, lavrei e subscrevi a presente.

Recurso Extraordinário nº 0802985-39.2019.8.12.0031/50001 Comarca de Caarapó - 2ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Edna Regina Batista Nunes da Cunha (OAB: 19853/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Marcos Costa Vianna Moog (OAB: 6498/MS) Interessado: Claudemir Ferreira Nunes DPGE - 2ª Inst.: Edna Regina Batista Nunes da Cunha (OAB: 19853/MS) Interessado: Município de Caarapó Proc. Município: Adriana Cristina Aveiro (OAB: 13313/MS) CERTIFICO para os devidos fins que, em cumprimento à Ordem de Serviço nº 01/2023 desta Vice-Presidência, em anexo, faço estes autos conclusos ao relator para o reexame que entender cabível, em sede de juízo de retratação. Dou fé. Campo Grande, 2 de outubro de 2023. Eu, , Departamento de Recursos Externos, Coordenadoria de Recursos Externos e Remessa aos Tribunais Superiores, lavrei e subscrevi a presente.

Recurso Extraordinário nº 0803105-53.2021.8.12.0018/50001 Comarca de Paranaíba - 1ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Maria da Conceição de Oliveira DPGE - 2ª Inst.: Cacilda Kimiko Nakashima (OAB: 3840B/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Marcos Costa Vianna Moog (OAB: 6498/MS) Interessado: Município de Paranaíba Proc. Município: Patrícia Rodrigues Silva (OAB: 23805/MS) CERTIFICO para os devidos fins que, em cumprimento à Ordem de Serviço nº 01/2023 desta Vice-Presidência, em anexo, faço estes autos conclusos ao relator para o reexame que entender cabível, em sede de juízo de retratação. Dou fé. Campo Grande, 4 de agosto de 2023. Eu, , Departamento de Recursos Externos, Coordenadoria de Recursos Externos e Remessa aos Tribunais Superiores, lavrei e subscrevi a presente.

Recurso Extraordinário nº 0803105-53.2021.8.12.0018/50001 Comarca de Paranaíba - 1ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Maria da Conceição de Oliveira DPGE - 2ª Inst.: Cacilda Kimiko Nakashima (OAB: 3840B/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Marcos Costa Vianna Moog (OAB: 6498/MS) Interessado: Município de Paranaíba Proc. Município: Patrícia Rodrigues Silva (OAB: 23805/MS) POSTO ISSO, em razão do recente julgamento pelo Supremo Tribunal Federal em Recurso Extraordinário - RE 1.140.005, com repercussão geral (Tema 1002) e por ter este Tribunal adequado a sua decisão ao posicionamento adotado no paradigma, exaurindo-se a pretensão do recorrente, declaro PREJUDICADO o presente RECURSO EXTRAORDINÁRIO interposto por Maria da Conceição de Oliveira, nos termos do art. 589, II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem. Às providências. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Extraordinário nº 0803148-58.2019.8.12.0018/50002 Comarca de Paranaíba - 1ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Silvio Fernando de Barros Correa Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Rodrigo Campos Zequim (OAB: 12453/MS) Interessada: Sirlene Maria de Oliveira DPGE - 2ª Inst.: Silvio Fernando de Barros Correa Interessado: Município de Paranaíba Proc. Município: Liliane Aparecida dos Santos Martins (OAB: 18437/MS) Proc. Município: Bruce Henrique dos Santos Silva (OAB: 20439/MS) POSTO ISSO, em razão do recente julgamento pelo Supremo Tribunal Federal em Recurso Extraordinário - RE 1.140.005, com repercussão geral (Tema 1002) e por ter este Tribunal adequado a sua decisão ao posicionamento adotado no paradigma, exaurindo-se a pretensão do recorrente, declaro PREJUDICADO o presente RECURSO EXTRAORDINÁRIO interposto por Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 589, II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem. Às providências. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Extraordinário nº 0803148-58.2019.8.12.0018/50002 Comarca de Paranaíba - 1ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Silvio Fernando de Barros Correa Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Rodrigo Campos Zequim (OAB: 12453/MS) Interessada: Sirlene Maria de Oliveira DPGE - 2ª Inst.: Silvio Fernando de Barros Correa Interessado: Município de Paranaíba Proc. Município: Liliane Aparecida dos Santos Martins (OAB: 18437/MS) Proc. Município: Bruce Henrique dos Santos Silva (OAB: 20439/MS) CERTIFICO para os devidos fins que, em cumprimento à Ordem de Serviço nº 01/2023 desta Vice-Presidência, em anexo, faço estes autos conclusos ao relator para o reexame que entender cabível, em sede de juízo de retratação. Dou fé. Campo Grande, 14 de setembro de 2023. Eu, , Departamento de Recursos Externos, Coordenadoria de Recursos Externos e Remessa aos Tribunais Superiores, lavrei e subscrevi a presente.

Recurso Extraordinário nº 0803213-19.2020.8.12.0018/50001 Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Francisco José Soares Barroso (OAB: 3837/MS) Recorrente: Luzia Alonso da Silva Lozan DPGE - 2ª Inst.: Francisco José Soares Barroso (OAB: 3837/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Patrícia Figueiredo Teles (OAB: 14345B/MS) Interessado: Município de Paranaíba Proc. Município: Liliane Aparecida dos Santos Martins (OAB: 18437/MS) Considerando que o recurso versa sobre o Tema 1002 do STF, remetam-se os autos conclusos à fila Conclusos ao Vice - Ordem de Serviço n. 02. Às providências.

Recurso Extraordinário nº 0803445-07.2015.8.12.0018/50001 Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Curadoria Especial - Defensor Público DPGE - 2ª Inst.: Cacilda Kimiko Nakashima (OAB: 3840B/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Rodrigo Campos Zequim (OAB: 12453B/MS) Interessado: Albano Suttini DPGE - 2ª Inst.: Cacilda Kimiko Nakashima (OAB: 3840B/MS) Interessado: Ministério Público Estadual Proc. Just: Aroldo

ASSINADO TJMS SAJ DIGITALMENTE

José de Lima POSTO ISSO, em razão do recente julgamento pelo Supremo Tribunal Federal em Recurso Extraordinário - RE 1.140.005, com repercussão geral (Tema 1002) e por ter este Tribunal adequado a sua decisão ao posicionamento adotado no paradigma, exaurindo-se a pretensão do recorrente, declaro PREJUDICADO o presente RECURSO EXTRAORDINÁRIO interposto por Curadoria Especial - Defensor Público, nos termos do art. 589, II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem. Às providências. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Extraordinário nº 0803445-07.2015.8.12.0018/50001 Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Curadoria Especial - Defensor Público DPGE - 2ª Inst.: Cacilda Kimiko Nakashima (OAB: 3840B/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Rodrigo Campos Zequim (OAB: 12453B/MS) Interessado: Albano Suttini DPGE - 2ª Inst.: Cacilda Kimiko Nakashima (OAB: 3840B/MS) Interessado: Ministério Público Estadual Proc. Just: Aroldo José de Lima CERTIFICO para os devidos fins que, em cumprimento à Ordem de Serviço nº 01/2023 desta Vice-Presidência, em anexo, faço estes autos conclusos ao relator para o reexame que entender cabível, em sede de juízo de retratação. Dou fé. Campo Grande, 12 de setembro de 2023. Eu, Francieli de Oliveira Quintanilha Nogueira, Departamento de Recursos Externos, Coordenadoria de Recursos Externos e Remessa aos Tribunais Superiores, lavrei e subscrevi a presente.

Recurso Extraordinário nº 0803479-74.2018.8.12.0018/50003 Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Francisco José Soares Barroso (OAB: 3837/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Julizar Barbosa Trindade Júnior (OAB: 10846/MS) Interessada: Lucelaine da Silva Nascimento DPGE - 2ª Inst.: Francisco José Soares Barroso (OAB: 3837/MS) Interessado: Município de Paranaíba Proc. Município: Bruce Henrique dos Santos Silva (OAB: 20439/MS) Considerando que o recurso versa sobre o Tema 1002 do STF, remetam-se os autos conclusos à fila Conclusos ao Vice - Ordem de Serviço n. 02. Às providências.

Recurso Extraordinário nº 0803595-98.2018.8.12.0012/50001 Comarca de Ivinhema - 2ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Glória de Fátima Fernandes Galbiati (OAB: 21983/DP) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Kaoye Guazina Oshiro (OAB: 19853/MS) Proc. do Estado: Vitor André de Matos Rocha Martinez Vila (OAB: 22633/MS) Interessado: Deoclecio Junior Serafini RepreLeg: Trajanir Antoninha Baierle Fiametti DPGE - 2ª Inst.: Glória de Fátima Fernandes Galbiati (OAB: 21983/DP) POSTO ISSO, em razão do recente julgamento pelo Supremo Tribunal Federal em Recurso Extraordinário - RE 1.140.005, com repercussão geral (Tema 1002) e por ter este Tribunal adequado a sua decisão ao posicionamento adotado no paradigma, exaurindo-se a pretensão do recorrente, declaro PREJUDICADO o presente RECURSO EXTRAORDINÁRIO interposto por Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 589, II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem. Às providências. Publique-se.Registre-se.Intimem-se.

Recurso Extraordinário nº 0803595-98.2018.8.12.0012/50001 Comarca de Ivinhema - 2ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Glória de Fátima Fernandes Galbiati (OAB: 21983/DP) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Kaoye Guazina Oshiro (OAB: 19853/MS) Proc. do Estado: Vitor André de Matos Rocha Martinez Vila (OAB: 22633/MS) Interessado: Deoclecio Junior Serafini RepreLeg: Trajanir Antoninha Baierle Fiametti DPGE - 2ª Inst.: Glória de Fátima Fernandes Galbiati (OAB: 21983/DP) CERTIFICO para os devidos fins que, em cumprimento à Ordem de Serviço nº 01/2023 desta Vice-Presidência, em anexo, faço estes autos conclusos ao relator para o reexame que entender cabível, em sede de juízo de retratação. Dou fé. Campo Grande, 14 de agosto de 2023. Eu, , Departamento de Recursos Externos, Coordenadoria de Recursos Externos e Remessa aos Tribunais Superiores, lavrei e subscrevi a presente.

Recurso Extraordinário nº 0803699-68.2019.8.12.0008/50002 Comarca de Corumbá - Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Curadoria Especial - Defensor Público Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS) Interessado: Municipio de Corumbá Proc. Município: Natália Romero Gonçalves Dias Santos (OAB: 9316/MS) Interessado: André Luiz Souza de Jesus DPGE - 2ª Inst.: Maria José do Nascimento POSTO ISSO, em razão do recente julgamento pelo Supremo Tribunal Federal em Recurso Extraordinário - RE 1.140.005, com repercussão geral (Tema 1002) e por ter este Tribunal adequado a sua decisão ao posicionamento adotado no paradigma, exaurindo-se a pretensão do recorrente, declaro PREJUDICADO o presente RECURSO EXTRAORDINÁRIO interposto por Curadoria Especial - Defensor Público, nos termos do art. 589, II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem. Às providências. Publique-se.Registre-se.Intimem-se.

Recurso Extraordinário nº 0803699-68.2019.8.12.0008/50002 Comarca de Corumbá - Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Curadoria Especial - Defensor Público Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS) Interessado: Municipio de Corumbá Proc. Município: Natália Romero Gonçalves Dias Santos (OAB: 9316/MS) Interessado: André Luiz Souza de Jesus DPGE - 2ª Inst.: Maria José do Nascimento CERTIFICO para os devidos fins que, em cumprimento à Ordem de Serviço nº 01/2023 desta Vice-Presidência, em anexo, faço estes autos conclusos ao relator para o reexame que entender cabível, em sede de juízo de retratação. Dou fé. Campo Grande, 10 de agosto de 2023. Eu, , Departamento de Recursos Externos, Coordenadoria de Recursos Externos e Remessa aos Tribunais Superiores, lavrei e subscrevi a presente.

Recurso Extraordinário nº 0803779-89.2021.8.12.0031/50001 Comarca de Caarapó - 1ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Paulo Roberto Mattos Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Marcos Costa Vianna Moog (OAB: 6498/MS) Interessada: Eliane Soares DPGE - 2ª Inst.: Paulo Roberto Mattos Interessado: Município de Caarapó Repre. Legal: Prefeito do Município de Caarapó Proc. Município: Angela Cristina Diniz Bezerra Carniel (OAB: 9157/MS) Proc. Município: Rafael Mota Macuco (OAB: 11712/MS) Proc. Município: Adriana Cristina Aveiro Manfré (OAB: 13313/MS) CERTIFICO para os devidos fins que, em cumprimento à Ordem de Serviço nº 01/2023 desta Vice-Presidência, em anexo, faço estes autos conclusos ao relator para o reexame que entender cabível, em sede de juízo de retratação. Dou fé. Campo Grande, 7 de agosto de 2023. Eu, Analista Judiciário do Departamento de Recursos Externos, Coordenadoria de Recursos Externos e Remessa aos Tribunais Superiores, lavrei e subscrevi a presente.

Recurso Extraordinário nº 0803779-89.2021.8.12.0031/50001 Comarca de Caarapó - 1ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Paulo Roberto Mattos Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Marcos Costa Vianna Moog (OAB: 6498/MS) Interessada: Eliane Soares DPGE - 2ª Inst.: Paulo Roberto Mattos Interessado: Município de Caarapó Repre. Legal: Prefeito do Município de Caarapó Proc. Município: Angela Cristina Diniz Bezerra Carniel (OAB: 9157/MS) Proc. Município: Rafael Mota Macuco (OAB: 11712/MS) Proc. Município: Adriana Cristina Aveiro Manfré (OAB: 13313/MS) POSTO ISSO, em razão do recente julgamento pelo Supremo Tribunal Federal em Recurso Extraordinário - RE 1.140.005, com repercussão geral (Tema 1002) e por ter este Tribunal adequado a sua decisão ao posicionamento adotado no paradigma, exaurindo-se a pretensão do recorrente, declaro PREJUDICADO o presente RECURSO EXTRAORDINÁRIO interposto por Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 589, II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem. Às providências. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Extraordinário nº 0803825-78.2021.8.12.0031/50001 Comarca de Caarapó - 1ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Edna Regina Batista Nunes da Cunha Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Marcos Costa Vianna Moog (OAB: 6498/MS) Interessado: Osmar Eduardo Braz Moreira DPGE - 2ª Inst.: Edna Regina Batista Nunes da Cunha Interessado: Município de Caarapó Proc. Município: Rafael Mota Macuco (OAB: 11712/MS) Proc. Município: Angela Cristina Diniz Bezerra Carniel (OAB: 9157/MS) CERTIFICO para os devidos fins que, em cumprimento à Ordem de Serviço nº 01/2023 desta Vice-Presidência, em anexo, faço estes autos conclusos ao relator para o reexame que entender cabível, em sede de juízo de retratação. Dou fé. Campo Grande, 7 de agosto de 2023. Eu, , Departamento de Recursos Externos, Coordenadoria de Recursos Externos e Remessa aos Tribunais Superiores, lavrei e subscrevi a presente.

Recurso Extraordinário nº 0803825-78.2021.8.12.0031/50001 Comarca de Caarapó - 1ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Edna Regina Batista Nunes da Cunha Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Marcos Costa Vianna Moog (OAB: 6498/MS) Interessado: Osmar Eduardo Braz Moreira DPGE - 2ª Inst.: Edna Regina Batista Nunes da Cunha Interessado: Município de Caarapó Proc. Município: Rafael Mota Macuco (OAB: 11712/MS) Proc. Município: Angela Cristina Diniz Bezerra Carniel (OAB: 9157/MS) POSTO ISSO, em razão do recente julgamento pelo Supremo Tribunal Federal em Recurso Extraordinário - RE 1.140.005, com repercussão geral (Tema 1002) e por ter este Tribunal adequado a sua decisão ao posicionamento adotado no paradigma, exaurindo-se a pretensão do recorrente, declaro PREJUDICADO o presente RECURSO EXTRAORDINÁRIO interposto por Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 589, II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem. Às providências. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Extraordinário nº 0804061-23.2021.8.12.0001/50004 Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Geni Tibúrcio Zawierucha Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Marcos Costa Vianna Moog (OAB: 6498/MS) Interessado: Jose Carlos de Paula Filho DPGE - 2ª Inst.: Geni Tibúrcio Zawierucha (OAB: 11146B/MS) Interessado: União - Advocacia Geral da União - AGU/MS POSTO ISSO, em razão do recente julgamento pelo Supremo Tribunal Federal em Recurso Extraordinário - RE 1.140.005, com repercussão geral (Tema 1002) e por ter este Tribunal adequado a sua decisão ao posicionamento adotado no paradigma, exaurindo-se a pretensão do recorrente, declaro PREJUDICADO o presente RECURSO EXTRAORDINÁRIO interposto por Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 589, II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem. Às providências. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Extraordinário nº 0804061-23.2021.8.12.0001/50004 Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Geni Tibúrcio Zawierucha Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Marcos Costa Vianna Moog (OAB: 6498/MS) Interessado: Jose Carlos de Paula Filho DPGE - 2ª Inst.: Geni Tibúrcio Zawierucha (OAB: 11146B/MS) Interessado: União - Advocacia Geral da União - AGU/MS CERTIFICO para os devidos fins que, em cumprimento à Ordem de Serviço nº 01/2023 desta Vice-Presidência, em anexo, faço estes autos conclusos ao relator para o reexame que entender cabível, em sede de juízo de retratação. Dou fé. Campo Grande, 21 de setembro de 2023. Eu, , Departamento de Recursos Externos, Coordenadoria de Recursos Externos e Remessa aos Tribunais Superiores, lavrei e subscrevi a presente.

Recurso Extraordinário nº 0804323-53.2020.8.12.0018/50001 Comarca de Paranaíba - 1ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: D. P. do E. de M. G. do S. DPGE - 2ª Inst.: Paulo Roberto Mattos Recorrido: E. de M. G. do S. Proc. do Estado: Marcos Costa Vianna Moog (OAB: 6498/MS) Interessada: O. de A. L. DPGE - 2ª Inst.: Paulo Roberto Mattos Interessado: Município de Paranaíba Interessado: R. T. L. G. CERTIFICO para os devidos fins que, em cumprimento à Ordem de Serviço nº 01/2023 desta Vice-Presidência, em anexo, faço estes autos conclusos ao relator para o reexame que entender cabível, em sede de juízo de retratação. Dou fé. Campo Grande, 9 de agosto de 2023. Eu, , Departamento de Recursos Externos, Coordenadoria de Recursos Externos e Remessa aos Tribunais Superiores, lavrei e subscrevi a presente.

Recurso Extraordinário nº 0804323-53.2020.8.12.0018/50001 Comarca de Paranaíba - 1ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: D. P. do E. de M. G. do S. DPGE - 2ª Inst.: Paulo Roberto Mattos Recorrido: E. de M. G. do S. Proc. do Estado: Marcos Costa Vianna Moog (OAB: 6498/MS) Interessada: O. de A. L. DPGE - 2ª Inst.: Paulo Roberto Mattos Interessado: Município de Paranaíba Interessado: R. T. L. G. POSTO ISSO, em razão do recente julgamento pelo Supremo Tribunal Federal em Recurso Extraordinário - RE 1.140.005, com repercussão geral (Tema 1002) e por ter este Tribunal adequado a sua decisão ao posicionamento adotado no paradigma, exaurindo-se a pretensão do recorrente, declaro PREJUDICADO o presente RECURSO EXTRAORDINÁRIO interposto por D. P. do E. de M. G. do S. (DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL), nos termos do art. 589, II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem. Às providências. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Extraordinário nº 0804580-88.2014.8.12.0018/50001 Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Cacilda Kimiko Nakashima (OAB: 3840B/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Patrícia Figueiredo Teles (OAB: 14345B/MS)

Interessado: Ministério Público Estadual Interessada: Neusa Maria Carvalho Campos CERTIFICO para os devidos fins que, em cumprimento à Ordem de Serviço nº 01/2023 desta Vice-Presidência, em anexo, faço estes autos conclusos ao relator para o reexame que entender cabível, em sede de juízo de retratação. Dou fé. Campo Grande, 27 de setembro de 2023. Eu, Francieli de Oliveira Quintanilha Nogueira, Departamento de Recursos Externos, Coordenadoria de Recursos Externos e Remessa aos Tribunais Superiores, lavrei e subscrevi a presente.

Recurso Extraordinário nº 0804580-88.2014.8.12.0018/50001 Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Cacilda Kimiko Nakashima (OAB: 3840B/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Patrícia Figueiredo Teles (OAB: 14345B/MS) Interessado: Ministério Público Estadual Interessada: Neusa Maria Carvalho Campos POSTO ISSO, em razão do recente julgamento pelo Supremo Tribunal Federal em Recurso Extraordinário - RE 1.140.005, com repercussão geral (Tema 1002) e por ter este Tribunal adequado a sua decisão ao posicionamento adotado no paradigma, exaurindo-se a pretensão do recorrente, declaro PREJUDICADO o presente RECURSO EXTRAORDINÁRIO interposto por Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 589, II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem. Às providências. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Extraordinário nº 0804835-03.2019.8.12.0008/50001 Comarca de Corumbá - Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Marisa Nunes dos Santos Rodrigues (OAB: 385671/DP) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS) Interessado: Município de Corumbá Proc. Município: Natália Romero Gonçalves Dias Santos (OAB: 9316/MS) Interessada: Nadia Hiran de Moraes DPGE - 2ª Inst.: Marisa Nunes dos Santos Rodrigues (OAB: 385671/DP) POSTO ISSO, em razão do recente julgamento pelo Supremo Tribunal Federal em Recurso Extraordinário - RE 1.140.005, com repercussão geral (Tema 1002) e por ter este Tribunal adequado a sua decisão ao posicionamento adotado no paradigma, exaurindo-se a pretensão do recorrente, declaro PREJUDICADO o presente RECURSO EXTRAORDINÁRIO interposto por Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 589, II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem. Às providências. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Extraordinário nº 0804835-03.2019.8.12.0008/50001 Comarca de Corumbá - Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Marisa Nunes dos Santos Rodrigues (OAB: 385671/DP) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS) Interessado: Município de Corumbá Proc. Município: Natália Romero Gonçalves Dias Santos (OAB: 9316/MS) Interessada: Nadia Hiran de Moraes DPGE - 2ª Inst.: Marisa Nunes dos Santos Rodrigues (OAB: 385671/DP) CERTIFICO para os devidos fins que, em cumprimento à Ordem de Serviço nº 01/2023 desta Vice-Presidência, em anexo, faço estes autos conclusos ao relator para o reexame que entender cabível, em sede de juízo de retratação. Dou fé. Campo Grande, 8 de agosto de 2023. Eu, , Departamento de Recursos Externos, Coordenadoria de Recursos Externos e Remessa aos Tribunais Superiores, lavrei e subscrevi a presente.

Recurso Extraordinário nº 0804835-03.2019.8.12.0008/50001 Comarca de Corumbá - Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Marisa Nunes dos Santos Rodrigues (OAB: 385671/DP) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS) Interessado: Município de Corumbá Proc. Município: Natália Romero Gonçalves Dias Santos (OAB: 9316/MS) Interessada: Nadia Hiran de Moraes DPGE - 2ª Inst.: Marisa Nunes dos Santos Rodrigues (OAB: 385671/DP) "Em razão de haver multiplicidade de recursos com idêntica questão de direito aqui discutida e tendo em vista que foi selecionado pela Corte Suprema recurso extraordinário representativo da controvérsia, com o reconhecimento da existência de repercussão geral - RE 1.140.005 (Tema 1.002) - "Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art, 134, §§ 2º e 3º, da Constituição da República, se a proibição de recebimento de honorários advocatícios pela Defensoria Pública, quando represente litigante vencedor em demanda ajuizada contra o ente ao qual é vinculada, viola a sua autonomia funcional, administrativa e institucional", determino o sobrestamento deste recurso até o pronunciamento definitivo do Supremo Tribunal Federal, nos termos do art. 1.030, III, do Código de Processo Civil."

Agravo Interno Cível nº 0804985-39.2018.8.12.0001/50002 Comarca de Campo Grande - 11ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Ruy Carlos de Almeida Gonçalves Advogado: Renato Dias dos Santos (OAB: 19564/MS) Agravada: Iara de Oliveira Ramos DPGE - 2ª Inst.: Maria José do Nascimento (OAB: 981135/DP) Em atenção ao disposto no art. 10 do CPC, com observância aos princípios do contraditório e ampla defesa, intime-se a parte agravante para, em 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a preliminar de não conhecimento do recurso por inadequação da via eleita, arguida pela parte agravada em contraminuta (fls. 23/31). Após, conclusos.

Recurso Extraordinário nº 0805514-92.2017.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Olga Lemos Cardoso de Marco (OAB: 4591/MS) Recorrente: Lady Laura Ferreira de Queiroz DPGE - 2ª Inst.: Olga Lemos Cardoso de Marco (OAB: 4591/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Kaoye Guazina Oshiro (OAB: 19853/MS) Interessado: Município de Campo Grande Proc. Município: Marací Silviane Marques Saldanha Rodrigues (OAB: 6144/MS) Proc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS) POSTO ISSO, em razão do recente julgamento pelo Supremo Tribunal Federal em Recurso Extraordinário - RE 1.140.005, com repercussão geral (Tema 1002) e por ter este Tribunal adequado a sua decisão ao posicionamento adotado no paradigma, exaurindo-se a pretensão do recorrente, declaro PREJUDICADO o presente RECURSO EXTRAORDINÁRIO interposto por Lady Laura Ferreira de Queiroz, Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 589, II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem. Às providências. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Extraordinário nº 0805514-92.2017.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Olga Lemos Cardoso de Marco (OAB: 4591/MS) Recorrente: Lady Laura Ferreira de Queiroz DPGE - 2ª Inst.: Olga Lemos Cardoso de Marco (OAB: 4591/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Kaoye Guazina Oshiro (OAB: 19853/MS) Interessado: Município de Campo Grande Proc. Município: Marací Silviane Marques Saldanha Rodrigues (OAB: 6144/MS) Proc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS) CERTIFICO para os devidos fins que, em cumprimento à Ordem de

Serviço nº 01/2023 desta Vice-Presidência, em anexo, faço estes autos conclusos ao relator para o reexame que entender cabível, em sede de juízo de retratação. Dou fé. Campo Grande, 2 de agosto de 2023. Eu, , Departamento de Recursos Externos, Coordenadoria de Recursos Externos e Remessa aos Tribunais Superiores, lavrei e subscrevi a presente.

Recurso Extraordinário nº 0805677-33.2021.8.12.0001/50002 Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Fernando Cesar Caurim Zanele (OAB: 9780B/MS) Recorrido: Westiwing Comercio Varejista Ltda Advogado: Julio Cesar Goulart Lanes (OAB: 13449A/MS) Recorrido: Westwing Comercio Varejista S.a Advogado: Julio Cesar Goulart Lanes (OAB: 13449A/MS) VISTOS, etc. Cumpra-se integralmente a determinação de f. 127, intimando-se o Estado de Mato Grosso do Sul para se manifestar acerca da petição de f. 123/125. Oportunamento, voltem os autos conclusos. Às providências. Intimem-se.

Recurso Extraordinário nº 0805830-11.2018.8.12.0021/50001 Comarca de Três Lagoas - Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Edna Regina Batista Nunes da Cunha Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS) Proc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS) Interessado: Município de Três Lagoas Proc. Município: Tamisa Rodrigues dos Santos (OAB: 21464/MS) Interessada: Vasti Batista Placa DPGE - 1ª Inst.: Rita de Cássia Vendrami Pusch de Souza (OAB: 7752/MS) POSTO ISSO, com fundamento nos artigos 1.030, V, estando prejudicado o presente RECURSO EXTRAORDINÁRIO interposto por Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, INADMITO-O. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Extraordinário nº 0805830-11.2018.8.12.0021/50001 Comarca de Três Lagoas - Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Edna Regina Batista Nunes da Cunha Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS) Proc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS) Interessado: Município de Três Lagoas Proc. Município: Tamisa Rodrigues dos Santos (OAB: 21464/MS) Interessada: Vasti Batista Placa DPGE - 1ª Inst.: Rita de Cássia Vendrami Pusch de Souza (OAB: 7752/MS) CERTIFICO para os devidos fins que, em cumprimento à Ordem de Serviço nº 01/2023 desta Vice-Presidência, em anexo, faço estes autos conclusos ao relator para o reexame que entender cabível, em sede de juízo de retratação. Dou fé. Campo Grande, 1º de agosto de 2023. Eu, Analista Judiciário do Departamento de Recursos Externos, Coordenadoria de Recursos Externos e Remessa aos Tribunais Superiores, lavrei e subscrevi a presente.

Recurso Extraordinário nº 0806418-41.2019.8.12.0002/50002 Comarca de Dourados - 6ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Maria José do Nascimento (OAB: 981135/DP) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS) Interessada: Guiomar de Lima Correa DPGE - 2ª Inst.: Maria José do Nascimento (OAB: 981135/DP) Interessado: Município de Dourados Proc. Município: Silvia Dias de Lima Caiçara (OAB: 6964/MS) CERTIFICO para os devidos fins que, em cumprimento à Ordem de Serviço nº 01/2023 desta Vice-Presidência, em anexo, faço estes autos conclusos ao relator para o reexame que entender cabível, em sede de juízo de retratação. Dou fé. Campo Grande, 7 de agosto de 2023. Eu, , Departamento de Recursos Externos, Coordenadoria de Recursos Externos e Remessa aos Tribunais Superiores, lavrei e subscrevi a presente.

Recurso Extraordinário nº 0806418-41.2019.8.12.0002/50002 Comarca de Dourados - 6ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Maria José do Nascimento (OAB: 981135/DP) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS) Interessada: Guiomar de Lima Correa DPGE - 2ª Inst.: Maria José do Nascimento (OAB: 981135/DP) Interessado: Município de Dourados Proc. Município: Silvia Dias de Lima Caiçara (OAB: 6964/MS) POSTO ISSO, em razão do recente julgamento pelo Supremo Tribunal Federal em Recurso Extraordinário - RE 1.140.005, com repercussão geral (Tema 1002) e por ter este Tribunal adequado a sua decisão ao posicionamento adotado no paradigma, exaurindo-se a pretensão do recorrente, declaro PREJUDICADO o presente RECURSO EXTRAORDINÁRIO interposto por Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 589, II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem. Às providências. Publique-se.Registre-se.Intimem-se.

Recurso Extraordinário nº 0806455-66.2022.8.12.0001/50002 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Csm Componentes Sistemas e Máquinas para Construção Ltda Advogado: Paulo Luiz da Silva Mattos (OAB: 7688/SC) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Fernando Cesar Caurim Zanele (OAB: 9780B/MS) VISTOS, etc. Tendo em vista à petição e guias de fls. 81/85, determino à serventia que certifique quanto à regularidade do preparo recursal. Às providências.

Recurso Extraordinário nº 0806887-85.2022.8.12.0001/50001 Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Privalia Brasil S.a Advogado: Felipe Naim El Assy (OAB: 425721/SP) Advogado: Julio Henrique Batista (OAB: 278356/SP) Advogado: Eduardo Ferraz Guerra (OAB: 156379/SP) Advogado: Anderson Rivas de Almeida (OAB: 196185/SP) Recorrente: Privalia Brasil S.a Advogado: Felipe Naim El Assy (OAB: 425721/SP) Advogado: Eduardo Ferraz Guerra (OAB: 156379/SP) Advogado: Julio Henrique Batista (OAB: 278356/SP) Advogado: Anderson Rivas de Almeida (OAB: 196185/SP) Recorrente: Privalia Brasil S.a Advogado: Felipe Naim El Assy (OAB: 425721/SP) Advogado: Eduardo Ferraz Guerra (OAB: 156379/SP) Advogado: Julio Henrique Batista (OAB: 278356/SP) Advogado: Anderson Rivas de Almeida (OAB: 196185/SP) Recorrente: Privalia Brasil S.a. Advogado: Felipe Naim El Assy (OAB: 425721/SP) Advogado: Eduardo Ferraz Guerra (OAB: 156379/SP) Advogado: Julio Henrique Batista (OAB: 278356/SP) Advogado: Anderson Rivas de Almeida (OAB: 196185/SP) Recorrente: Privalia Brasil S.a Advogado: Felipe Naim El Assy (OAB: 425721/SP) Advogado: Julio Henrique Batista (OAB: 278356/SP) Advogado: Eduardo Ferraz Guerra (OAB: 156379/SP) Advogado: Anderson Rivas de Almeida (OAB: 196185/SP) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Fernando Cesar Caurim Zanele (OAB: 9780/MS) Interessado: Juiz(a) de Direito da 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos da Comarca de Campo Grande O termo de distribuição de f. 23/24 traz a informação de que o recurso está indevidamente preparado, pois ausente o recolhimento da guia estadual (Funjecc). Todavia, como às f. 29/31 foram juntados documentos referentes ao recolhimento da guia faltante, à Secretaria para certificar a regularidade do preparo recursal. Após, considerando que o presente recurso origina-se de Mandado de Segurança, no qual é obrigatória a intervenção do Ministério Público (art. 12, da Lei n. 12.016/09), dê-se vista dos autos à Procuradoria-Geral de Justiça para exarar parecer, vindo a seguir os autos conclusos para juízo de admissibilidade. Às providências. Intimem-se.

Embargos de Declaração Cível nº 0807326-64.2020.8.12.0002/50007 Comarca de Dourados - 6ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Kaoye Guazina Oshiro (OAB: 19853/MS) Embargado: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Paulo Roberto Mattos Embargada: Maria Jose Nunes Leandro Vieira DPGE - 2ª Inst.: Paulo Roberto Mattos Em atenção ao quanto determinado no artigo 1.023, § 2º, do Código de Processo Civil, intimem-se os(as) embargados(as) para, querendo, apresentarem contrarrazões no prazo legal. Após, voltem os autos conclusos.

Recurso Extraordinário nº 0807448-64.2017.8.12.0008/50002 Comarca de Corumbá - 1ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Cacilda Kimiko Nakashima (OAB: 3840B/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Adalberto Neves Miranda (OAB: 5228/MS) Interessada: Ana Maria da Silva DPGE - 2ª Inst.: Cacilda Kimiko Nakashima (OAB: 3840B/MS) DPGE - 2ª Inst.: Glória de Fátima Fernandes Galbiati (OAB: 21983/DP) Interessada: Elisângela da Silva DPGE - 2ª Inst.: Cacilda Kimiko Nakashima (OAB: 3840B/MS) DPGE - 2ª Inst.: Glória de Fátima Fernandes Galbiati (OAB: 21983/DP) Interessado: Ambrósio Rodrigues da Silva (Espólio) RepreLeg: Ana Maria da Silva CERTIFICO para os devidos fins que, em cumprimento à Ordem de Serviço nº 01/2023 desta Vice-Presidência, em anexo, faço estes autos conclusos ao relator para o reexame que entender cabível, em sede de juízo de retratação. Dou fé. Campo Grande, 14 de agosto de 2023. Eu, , Departamento de Recursos Externos, Coordenadoria de Recursos Externos e Remessa aos Tribunais Superiores, lavrei e subscrevi a presente.

Recurso Extraordinário nº 0807448-64.2017.8.12.0008/50002 Comarca de Corumbá - 1ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Cacilda Kimiko Nakashima (OAB: 3840B/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Adalberto Neves Miranda (OAB: 5228/MS) Interessada: Ana Maria da Silva DPGE - 2ª Inst.: Cacilda Kimiko Nakashima (OAB: 3840B/MS) DPGE - 2ª Inst.: Glória de Fátima Fernandes Galbiati (OAB: 21983/DP) Interessada: Elisângela da Silva DPGE - 2ª Inst.: Cacilda Kimiko Nakashima (OAB: 3840B/MS) DPGE - 2ª Inst.: Glória de Fátima Fernandes Galbiati (OAB: 21983/DP) Interessado: Ambrósio Rodrigues da Silva (Espólio) RepreLeg: Ana Maria da Silva POSTO ISSO, em razão do recente julgamento pelo Supremo Tribunal Federal em Recurso Extraordinário - RE 1.140.005, com repercussão geral (Tema 1002) e por ter este Tribunal adequado a sua decisão ao posicionamento adotado no paradigma, exaurindo-se a pretensão do recorrente, declaro PREJUDICADO o presente RECURSO EXTRAORDINÁRIO interposto por Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 589, II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem. Às providências. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Extraordinário nº 0807989-97.2018.8.12.0029/50002 Comarca de Naviraí - 1ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Edna Regina Batista Nunes da Cunha (OAB: 19853/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Pedro Henrique da Silva Mello (OAB: 22655B/MS) Interessado: Município de Naviraí Proc. Município: Katya Mayumi Nakamura Matsubara (OAB: 13027B/MS) Interessado: Ana Luiza Lima Moreira (Representado(a) por sua Mãe) Suelir Lima Xavier Repre. Legal: Suelir Lima Xavier DPGE - 2ª Inst.: Edna Regina Batista Nunes da Cunha (OAB: 19853/MS) POSTO ISSO, com fundamento nos artigos 1.030, V, estando prejudicado o presente RECURSO EXTRAORDINÁRIO interposto por Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, INADMITO-O. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Extraordinário nº 0807989-97.2018.8.12.0029/50002 Comarca de Naviraí - 1ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Edna Regina Batista Nunes da Cunha (OAB: 19853/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Pedro Henrique da Silva Mello (OAB: 22655B/MS) Interessado: Município de Naviraí Proc. Município: Katya Mayumi Nakamura Matsubara (OAB: 13027B/MS) Interessado: Ana Luiza Lima Moreira (Representado(a) por sua Mãe) Suelir Lima Xavier Repre. Legal: Suelir Lima Xavier DPGE - 2ª Inst.: Edna Regina Batista Nunes da Cunha (OAB: 19853/MS) CERTIFICO para os devidos fins que, em cumprimento à Ordem de Serviço nº 01/2023 desta Vice-Presidência, em anexo, faço estes autos conclusos ao relator para o reexame que entender cabível, em sede de juízo de retratação. Dou fé. Campo Grande, 4 de agosto de 2023. Eu, , Departamento de Recursos Externos, Coordenadoria de Recursos Externos e Remessa aos Tribunais Superiores, lavrei e subscrevi a presente.

Embargos de Declaração Cível nº 0808788-25.2021.8.12.0001/50002 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Embargante: Isaura Hidemi Noda Gonçalves Advogado: Bruno de Carvalho Sone Tamaciro (OAB: 10032/MS) Embargante: Sumiko Noda Advogado: Bruno de Carvalho Sone Tamaciro (OAB: 10032/MS) Embargante: Fumiyaki Noda Advogado: Bruno de Carvalho Sone Tamaciro Embargado: Mongeral Aegon Seguros e Previdência S/A Advogado: Eduardo Chalfin (OAB: 20309A/MS) Em atenção ao quanto determinado no artigo 1.023, § 2º, do Código de Processo Civil, intime-se o embargado para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal. Após, voltem os autos conclusos.

Embargos de Declaração Cível nº 0808811-02.2020.8.12.0002/50004 Comarca de Dourados - 5ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Embargante: Laticínios Vale do Pirangi Ltda - Epp Advogado: Ismael Alves Lopes (OAB: 24469/CE) Embargado: Laticínios Camby Ltda Advogado: Danny Fabrício Cabral Gomes (OAB: 6337/MS) Em atenção ao quanto determinado no artigo 1.023, § 2º, do Código de Processo Civil, intime-se o embargado para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal. Após, voltem os autos conclusos.

Recurso Extraordinário nº 0811388-58.2017.8.12.0001/50002 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Silvio Fernando de Barros Correa (OAB: 834530/DP) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Rafael Koehler Sanson (OAB: 13737B/MS) Recorrido: Município de Campo Grande Procurador: Marací Silviane Marques Saldanha Rodrigues (OAB: 6144/MS) Interessado: José Augusto Pereira da Silva DPGE - 2ª Inst.: Silvio Fernando de Barros Correa (OAB: 834530/DP) POSTO ISSO, em razão do recente julgamento pelo Supremo Tribunal Federal em Recurso Extraordinário - RE 1.140.005, com repercussão geral (Tema 1002) e por ter este Tribunal adequado a sua decisão ao posicionamento adotado no paradigma, exaurindo-se a pretensão do recorrente, declaro PREJUDICADO o presente RECURSO EXTRAORDINÁRIO interposto por Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 589, II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem. Às providências. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Extraordinário nº 0811388-58.2017.8.12.0001/50002 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Silvio Fernando de Barros Correa (OAB: 834530/DP) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Rafael Koehler Sanson (OAB: 13737B/MS) Recorrido: Município de Campo Grande Procurador: Marací Silviane Marques Saldanha Rodrigues (OAB: 6144/MS) Interessado: José Augusto Pereira da Silva DPGE - 2ª Inst.: Silvio Fernando de Barros Correa (OAB: 834530/DP) CERTIFICO para os devidos fins que, em cumprimento à Ordem de Serviço nº 01/2023 desta Vice-Presidência, em anexo, faço estes autos conclusos ao relator para o reexame que entender cabível, em sede de juízo de retratação. Dou fé. Campo Grande, 7 de agosto de 2023. Eu, , Departamento de Recursos Externos, Coordenadoria de Recursos Externos e Remessa aos Tribunais Superiores, lavrei e subscrevi a presente.

Recurso Extraordinário nº 0811490-77.2017.8.12.0002/50001 Comarca de Dourados - 6ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Pedro Henrique da Silva Mello (OAB: 22655B/MS) Interessado: Joaquim Carlos Dourado Miranda DPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS) Interessado: Município de Dourados Proc. Município: Silvia Dias de Lima Caiçara (OAB: 6964/MS) CERTIFICO para os devidos fins que, em cumprimento à Ordem de Serviço nº 01/2023 desta Vice-Presidência, em anexo, faço estes autos conclusos ao relator para o reexame que entender cabível, em sede de juízo de retratação. Dou fé. Campo Grande, 10 de agosto de 2023. Eu, , Departamento de Recursos Externos, Coordenadoria de Recursos Externos e Remessa aos Tribunais Superiores, lavrei e subscrevi a presente.

Recurso Extraordinário nº 0811490-77.2017.8.12.0002/50001 Comarca de Dourados - 6ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Pedro Henrique da Silva Mello (OAB: 22655B/MS) Interessado: Joaquim Carlos Dourado Miranda DPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS) Interessado: Município de Dourados Proc. Município: Silvia Dias de Lima Caiçara (OAB: 6964/MS) POSTO ISSO, com fundamento nos artigos 1.030, V, estando prejudicado o presente RECURSO EXTRAORDINÁRIO interposto por DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, INADMITO-O. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Extraordinário nº 0812464-46.2019.8.12.0002/50001 Comarca de Dourados - 6ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Curadoria Especial - Defensor Público DPGE - 2ª Inst.: Olga Lemos Cardoso de Marco Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Rodrigo Campos Zequim (OAB: 12453/MS) Recorrido: Município de Dourados Proc. Município: Ilo Rodrigo de Farias Machado (OAB: 10364/MS) Interessada: Rosa dos Santos Vidmantas DPGE - 2ª Inst.: Olga Lemos Cardoso de Marco CERTIFICO para os devidos fins que, em cumprimento à Ordem de Serviço nº 01/2023 desta Vice-Presidência, em anexo, faço estes autos conclusos ao relator para o reexame que entender cabível, em sede de juízo de retratação. Dou fé. Campo Grande, 3 de agosto de 2023. Eu, Francieli de Oliveira Quintanilha Nogueira, Departamento de Recursos Externos, Coordenadoria de Recursos Externos e Remessa aos Tribunais Superiores, lavrei e subscrevi a presente.

Recurso Extraordinário nº 0812464-46.2019.8.12.0002/50001 Comarca de Dourados - 6ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Curadoria Especial - Defensor Público DPGE - 2ª Inst.: Olga Lemos Cardoso de Marco Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Rodrigo Campos Zequim (OAB: 12453/MS) Recorrido: Município de Dourados Proc. Município: Ilo Rodrigo de Farias Machado (OAB: 10364/MS) Interessada: Rosa dos Santos Vidmantas DPGE - 2ª Inst.: Olga Lemos Cardoso de Marco POSTO ISSO, em razão do recente julgamento pelo Supremo Tribunal Federal em Recurso Extraordinário - RE 1.140.005, com repercussão geral (Tema 1002) e por ter este Tribunal adequado a sua decisão ao posicionamento adotado no paradigma, exaurindo-se a pretensão do recorrente, declaro PREJUDICADO o presente RECURSO EXTRAORDINÁRIO interposto por Curadoria Especial - Defensor Público, nos termos do art. 589, II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem. Às providências. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Extraordinário nº 0812760-71.2019.8.12.0001/50001 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Júlio César Ocampos Gonçalves (OAB: 4370/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS) Interessado: Município de Campo Grande Proc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS) Interessado: Geraldo Leobel POSTO ISSO, em razão do recente julgamento pelo Supremo Tribunal Federal em Recurso Extraordinário - RE 1.140.005, com repercussão geral (Tema 1002) e por ter este Tribunal adequado a sua decisão ao posicionamento adotado no paradigma, exaurindo-se a pretensão do recorrente, declaro PREJUDICADO o presente RECURSO EXTRAORDINÁRIO interposto por Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 589, II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem. Às providências. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Extraordinário nº 0812760-71.2019.8.12.0001/50001 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Júlio César Ocampos Gonçalves (OAB: 4370/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS) Interessado: Município de Campo Grande Proc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS) Interessado: Geraldo Leobel CERTIFICO para os devidos fins que, em cumprimento à Ordem de Serviço nº 01/2023 desta Vice-Presidência, em anexo, faço estes autos conclusos ao relator para o reexame que entender cabível, em sede de juízo de retratação. Dou fé. Campo Grande, 14 de setembro de 2023. Eu, , Departamento de Recursos Externos, Coordenadoria de Recursos Externos e Remessa aos Tribunais Superiores, lavrei e subscrevi a presente.

Recurso Extraordinário nº 0813079-34.2022.8.12.0001/50001 Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Fernando Cesar Caurim Zanele (OAB: 9780/MS) Recorrido: Farmater Medicamentos Ltda Advogado: Gustavo Falcao Ribeiro Ferreira (OAB: 148031/RJ) Advogado: Adriano Andrade Muzzi (OAB: 116305/MG) Advogado: Daniel Diniz Manucci (OAB: 86414/MG) Advogado: Thiago Geovane Rocha Gonçalves (OAB: 179879/MG) Recorrido: Farmater Medicamentos Ltda Advogado: Gustavo Falcao Ribeiro Ferreira (OAB: 148031/RJ) Advogado: Adriano Andrade Muzzi (OAB: 116305/MG) Advogado: Daniel Diniz

Manucci (OAB: 86414/MG) Advogado: Thiago Geovane Rocha Gonçalves (OAB: 179879/MG) Interessado: Superintendente de Administração Tributária do Estado do Mato Grosso do Sul VISTOS, etc. Tendo em vista à petição de fls. 79/81, intime-se o recorrente, no prazo de cinco dias, para requerer o que entender de direito. Às providências.

Recurso Extraordinário nº 0814129-95.2022.8.12.0001/50002 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Silvio Fernando de Barros Correa (OAB: 834530/DP) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Marcos Costa Vianna Moog (OAB: 6498/MS) Interessado: Aldo Pereira de Oliveira DPGE - 2ª Inst.: Silvio Fernando de Barros Correa (OAB: 834530/DP) Interessado: Município de Campo Grande Proc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS) CERTIFICO para os devidos fins que, em cumprimento à Ordem de Serviço nº 01/2023 desta Vice-Presidência, em anexo, faço estes autos conclusos ao relator para o reexame que entender cabível, em sede de juízo de retratação. Dou fé. Campo Grande, 1º de agosto de 2023. Eu, , Departamento de Recursos Externos, Coordenadoria de Recursos Externos e Remessa aos Tribunais Superiores, lavrei e subscrevi a presente.

Recurso Extraordinário nº 0814129-95.2022.8.12.0001/50002 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Silvio Fernando de Barros Correa (OAB: 834530/DP) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Marcos Costa Vianna Moog (OAB: 6498/MS) Interessado: Aldo Pereira de Oliveira DPGE - 2ª Inst.: Silvio Fernando de Barros Correa (OAB: 834530/DP) Interessado: Município de Campo Grande Proc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS) POSTO ISSO, em razão do recente julgamento pelo Supremo Tribunal Federal em Recurso Extraordinário - RE 1.140.005, com repercussão geral (Tema 1002) e por ter este Tribunal adequado a sua decisão ao posicionamento adotado no paradigma, exaurindo-se a pretensão do recorrente, declaro PREJUDICADO o presente RECURSO EXTRAORDINÁRIO interposto por Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 589, II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem. Às providências. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Extraordinário nº 0814358-31.2017.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Glória de Fátima Fernandes Galbiati (OAB: 21983/DP) Recorrente: Rosemeire Cristina Aderno Silva Zaparoli Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Marcos Costa Vianna Moog (OAB: 6498/MS) CERTIFICO para os devidos fins que, em cumprimento à Ordem de Serviço nº 01/2023 desta Vice-Presidência, em anexo, faço estes autos conclusos ao relator para o reexame que entender cabível, em sede de juízo de retratação. Dou fé. Campo Grande, 2 de outubro de 2023. Eu, , Departamento de Recursos Externos, Coordenadoria de Recursos Externos e Remessa aos Tribunais Superiores, lavrei e subscrevi a presente.

Recurso Extraordinário nº 0814358-31.2017.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Glória de Fátima Fernandes Galbiati (OAB: 21983/DP) Recorrente: Rosemeire Cristina Aderno Silva Zaparoli Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Marcos Costa Vianna Moog (OAB: 6498/MS) POSTO ISSO, com fundamento nos artigos 1.030, V, estando prejudicado o presente RECURSO EXTRAORDINÁRIO interposto por ROSEMEIRE CRISTINA ADERNO SILVA ZAPAROLI, DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, INADMITO-O. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Extraordinário nº 0815151-33.2018.8.12.0001/50001 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Cacilda Kimiko Nakashima (OAB: 3840B/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Cristiane Müller Dantas (OAB: 7812/MS) Recorrido: Município de Campo Grande Proc. Município: Suzanne Lanza (OAB: 15578/MS) Interessada: Adelaide de Oliveira Souza Pereira POSTO ISSO, em razão do recente julgamento pelo Supremo Tribunal Federal em Recurso Extraordinário - RE 1.140.005, com repercussão geral (Tema 1002) e por ter este Tribunal adequado a sua decisão ao posicionamento adotado no paradigma, exaurindo-se a pretensão do recorrente, declaro PREJUDICADO o presente RECURSO EXTRAORDINÁRIO interposto por Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 589, II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem. Às providências. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Extraordinário nº 0815151-33.2018.8.12.0001/50001 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Cacilda Kimiko Nakashima (OAB: 3840B/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Cristiane Müller Dantas (OAB: 7812/MS) Recorrido: Município de Campo Grande Proc. Município: Suzanne Lanza (OAB: 15578/MS) Interessada: Adelaide de Oliveira Souza Pereira CERTIFICO para os devidos fins que, em cumprimento à Ordem de Serviço nº 01/2023 desta Vice-Presidência, em anexo, faço estes autos conclusos ao relator para o reexame que entender cabível, em sede de juízo de retratação. Dou fé. Campo Grande, 15 de setembro de 2023. Eu, , Departamento de Recursos Externos, Coordenadoria de Recursos Externos e Remessa aos Tribunais Superiores, lavrei e subscrevi a presente.

Recurso Extraordinário nº 0817377-06.2021.8.12.0001/50001 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Cacilda Kimiko Nakashima (OAB: 3840B/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Jean Santos Pinto (OAB: 27809B/MS) Interessado: Walter de Liz DPGE - 2ª Inst.: Cacilda Kimiko Nakashima (OAB: 3840B/MS) CERTIFICO para os devidos fins que, em cumprimento à Ordem de Serviço nº 01/2023 desta Vice-Presidência, em anexo, faço estes autos conclusos ao relator para o reexame que entender cabível, em sede de juízo de retratação. Dou fé. Campo Grande, 7 de agosto de 2023. Eu, Analista Judiciário do Departamento de Recursos Externos, Coordenadoria de Recursos Externos e Remessa aos Tribunais Superiores, lavrei e subscrevi a presente.

Recurso Extraordinário nº 0817377-06.2021.8.12.0001/50001 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Cacilda Kimiko Nakashima (OAB: 3840B/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Jean Santos

ASSINADO TJMS SAJ DIGITALMENTE

Pinto (OAB: 27809B/MS) Interessado: Walter de Liz DPGE - 2ª Inst.: Cacilda Kimiko Nakashima (OAB: 3840B/MS) POSTO ISSO, em razão do recente julgamento pelo Supremo Tribunal Federal em Recurso Extraordinário - RE 1.140.005, com repercussão geral (Tema 1002) e por ter este Tribunal adequado a sua decisão ao posicionamento adotado no paradigma, exaurindo-se a pretensão do recorrente, declaro PREJUDICADO o presente RECURSO EXTRAORDINÁRIO interposto por Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 589, II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem. Às providências. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Extraordinário nº 0818299-52.2018.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Sarah de Queiroz Martins Repre. Legal: Wagner Francisco Pereira Martins DPGE - 2ª Inst.: Marisa Nunes dos Santos Rodrigues (OAB: 385671/DP) Recorrente: Sophia de Queiroz Martins Repre. Legal: Wagner Francisco Pereira Martins DPGE - 2ª Inst.: Marisa Nunes dos Santos Rodrigues (OAB: 385671/DP) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Rafael Koehler Sanson (OAB: 13737B/MS) Interessado: Município de Campo Grande Proc. Município: Maraci Silviane Marques Saldanha Rodrigues (OAB: 6144/MS) POSTO ISSO, em razão do recente julgamento pelo Supremo Tribunal Federal em Recurso Extraordinário - RE 1.140.005, com repercussão geral (Tema 1002) e por ter este Tribunal adequado a sua decisão ao posicionamento adotado no paradigma, exaurindo-se a pretensão do recorrente, declaro PREJUDICADO o presente RECURSO EXTRAORDINÁRIO interposto por Sarah de Queiroz Martins, Sophia de Queiroz Martins, nos termos do art. 589, II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem. Às providências. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Extraordinário nº 0818299-52.2018.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Sarah de Queiroz Martins Repre. Legal: Wagner Francisco Pereira Martins DPGE - 2ª Inst.: Marisa Nunes dos Santos Rodrigues (OAB: 385671/DP) Recorrente: Sophia de Queiroz Martins Repre. Legal: Wagner Francisco Pereira Martins DPGE - 2ª Inst.: Marisa Nunes dos Santos Rodrigues (OAB: 385671/DP) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Rafael Koehler Sanson (OAB: 13737B/MS) Interessado: Município de Campo Grande Proc. Município: Maraci Silviane Marques Saldanha Rodrigues (OAB: 6144/MS) CERTIFICO para os devidos fins que, em cumprimento à Ordem de Serviço nº 01/2023 desta Vice-Presidência, em anexo, faço estes autos conclusos ao relator para o reexame que entender cabível, em sede de juízo de retratação. Dou fé. Campo Grande, 15 de setembro de 2023. Eu, , Departamento de Recursos Externos, Coordenadoria de Recursos Externos e Remessa aos Tribunais Superiores, lavrei e subscrevi a presente.

Recurso Extraordinário nº 0819978-48.2022.8.12.0001/50002 Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Vch - Importadora, Exportadora e Distribuicao de Produtos Ltda Advogado: Leo Lopes de Oliveira Neto (OAB: 271413/SP) Recorrente: Dvt Comercio, Importacao e Exportacao Ltda Advogado: Leo Lopes de Oliveira Neto (OAB: 271413/SP) Recorrente: Sp Equipamentos de Protecao Ao Trabalho e Mro Ltda Advogado: Leo Lopes de Oliveira Neto (OAB: 271413/SP) Recorrente: Bunzl Equipamentos para Protecao Individual Ltda Advogado: Leo Lopes de Oliveira Neto (OAB: 271413/SP) Recorrente: Vch - Importadora, Exportadora e Distribuicao de Produtos Ltda Advogado: Leo Lopes de Oliveira Neto (OAB: 271413/SP) Recorrente: Labor Import Comercial Importadora Exportadora Ltda. Advogado: Leo Lopes de Oliveira Neto (OAB: 271413/SP) Recorrente: Vch - Importadora, Exportadora e Distribuicao de Produtos Ltda Advogado: Leo Lopes de Oliveira Neto (OAB: 271413/SP) Recorrente: Vch - Importadora, Exportadora e Distribuicao de Produtos Ltda Advogado: Leo Lopes de Oliveira Neto (OAB: 271413/SP) Recorrente: Medcorp Hospitalar Ltda. Advogado: Leo Lopes de Oliveira Neto (OAB: 271413/SP) Recorrente: Bunzl Equipamentos para Protecao Individual Ltda Advogado: Leo Lopes de Oliveira Neto (OAB: 271413/SP) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Fernando Cesar Caurim Zanele (OAB: 9780/MS) Considerando que o presente recurso origina-se de mandado de segurança, onde a intervenção do Ministério Público é obrigatória (art. 12, da Lei n. 12.016/09), dê-se vista dos autos à Procuradoria-Geral de Justiça para manifestação, vindo a seguir os autos conclusos para ulterior deliberação. Às providências. Intimem-se.

Recurso Extraordinário nº 0819979-38.2019.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Nathália dos Santos Paes de Barros (OAB: 10233/MS) Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores em Seguridade Social no Mato Grosso do Sul - SINTSS/MS Advogada: Ana Silvia Pessoa Salgado Moura (OAB: 7317/MS) Advogada: Adriana Catelan Skowronski (OAB: 10227/MS) Interessado: Fundação de Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul - FUNSAU Considerando a intervenção do Ministério Público nas demais fases do processo, pelo que demonstra interesse nos autos, dê-se vista dos autos à Procuradoria-Geral de Justiça para manifestação, vindo a seguir os autos conclusos para ulterior deliberação. Às providências. Intimem-se.

Recurso Extraordinário nº 0822848-03.2021.8.12.0001/50001 Comarca de Campo Grande - 15ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Hildiceia Mendes Santos Advogada: Amanda Gomes da Silva (OAB: 25620/MS) Advogado: Kayque Rodrigues Leandro da Silva (OAB: 23182/MS) Advogado: Hiago Brandão de Souza (OAB: 23091/MS) Recorrido: Banco Itaú Consignado S/A Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS) Em razão do exposto, determino a intimação da parte recorrente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, proceda à comprovação dos pressupostos para concessão da gratuidade da justiça, sob pena de indeferimento do pedido.

Recurso Extraordinário nº 0822994-44.2021.8.12.0001/50001 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Júlio César Ocampos Gonçalves (OAB: 4370/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Jean Santos Pinto (OAB: 27809B/MS) Interessado: Município de Campo Grande Proc. Município: Maraci Silviane Marques Saldanha Rodrigues (OAB: 6144/MS) Interessado: Antonio Carlos Martins Neto DPGE - 2ª Inst.: Júlio César Ocampos Gonçalves (OAB: 4370/MS) POSTO ISSO, em razão do recente julgamento pelo Supremo Tribunal Federal em Recurso Extraordinário - RE 1.140.005, com repercussão geral (Tema 1002) e por ter este Tribunal adequado a sua decisão ao posicionamento adotado no paradigma, exaurindo-se a pretensão do recorrente, declaro PREJUDICADO o presente RECURSO EXTRAORDINÁRIO interposto por Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 589, II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem. Às providências. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Extraordinário nº 0822994-44.2021.8.12.0001/50001 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Júlio César Ocampos Gonçalves (OAB: 4370/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Jean Santos Pinto (OAB: 27809B/MS) Interessado: Município de Campo Grande Proc. Município: Maraci Silviane Marques Saldanha Rodrigues (OAB: 6144/MS) Interessado: Antonio Carlos Martins Neto DPGE - 2ª Inst.: Júlio César Ocampos Gonçalves (OAB: 4370/MS) CERTIFICO para os devidos fins que, em cumprimento à Ordem de Serviço nº 01/2023 desta Vice-Presidência, em anexo, faço estes autos conclusos ao relator para o reexame que entender cabível, em sede de juízo de retratação. Dou fé. Campo Grande, 1º de agosto de 2023. Eu, , Departamento de Recursos Externos, Coordenadoria de Recursos Externos e Remessa aos Tribunais Superiores, lavrei e subscrevi a presente.

Recurso Extraordinário nº 0823546-19.2015.8.12.0001/50001 Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Maria Melo dos Santos Arakaki DPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Luiza Iara Borges Daniel (OAB: 15043/MS) Interessado: Município de Campo Grande Proc. Município: Maraci Silviane M S Rodrigues (OAB: 6144/MS) CERTIFICO para os devidos fins que, em cumprimento à Ordem de Serviço nº 01/2023 desta Vice-Presidência, em anexo, faço estes autos conclusos ao relator para o reexame que entender cabível, em sede de juízo de retratação. Dou fé. Campo Grande, 10 de agosto de 2023. Eu, , Departamento de Recursos Externos, Coordenadoria de Recursos Externos e Remessa aos Tribunais Superiores, lavrei e subscrevi a presente.

Recurso Extraordinário nº 0823546-19.2015.8.12.0001/50001 Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Maria Melo dos Santos Arakaki DPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Luiza Iara Borges Daniel (OAB: 15043/MS) Interessado: Município de Campo Grande Proc. Município: Maraci Silviane M S Rodrigues (OAB: 6144/MS) POSTO ISSO, em razão do recente julgamento pelo Supremo Tribunal Federal em Recurso Extraordinário - RE 1.140.005, com repercussão geral (Tema 1002) e por ter este Tribunal adequado a sua decisão ao posicionamento adotado no paradigma, exaurindo-se a pretensão do recorrente, declaro PREJUDICADO o presente RECURSO EXTRAORDINÁRIO interposto por Maria Melo dos Santos Arakaki, nos termos do art. 589, II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem. Às providências. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Extraordinário nº 0823588-24.2022.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Mobile Automóveis e Serviços LTDA Advogado: Rodrigo Souza Silva (OAB: 41012/GO) Advogado: Junior da Cruz Lopes (OAB: 198746/RJ) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Fernando Cesar Caurim Zanele (OAB: 9780B/MS) Considerando que o presente recurso origina-se de mandado de segurança, onde a intervenção do Ministério Público é obrigatória (art. 12, da Lei n. 12.016/09), dê-se vista dos autos à Procuradoria-Geral de Justiça para manifestação, vindo a seguir os autos conclusos para ulterior deliberação. Às providências. Intimem-se.

Recurso Extraordinário nº 0829894-82.2017.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Maria Rita Barbato (OAB: 4388/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Kaoye Guazina Oshiro (OAB: 19853/MS) Interessado: Município de Campo Grande Proc. Município: Marací Silviane Marques Saldanha Rodrigues (OAB: 6144/MS) Proc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS) Interessada: Neiva Antunes de Lima (Representado) DPGE - 2ª Inst.: Maria Rita Barbato (OAB: 4388/MS) Repre. Legal: Laureana Antunes Lima Interessado: Juiz(a) de Direito da 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos da Comarca de Campo Grande POSTO ISSO, em razão do recente julgamento pelo Supremo Tribunal Federal em Recurso Extraordinário - RE 1.140.005, com repercussão geral (Tema 1002) e por ter este Tribunal adequado a sua decisão ao posicionamento adotado no paradigma, exaurindo-se a pretensão do recorrente, declaro PREJUDICADO o presente RECURSO EXTRAORDINÁRIO interposto por Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 589, II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem. Às providências. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Extraordinário nº 0829894-82.2017.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Maria Rita Barbato (OAB: 4388/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Kaoye Guazina Oshiro (OAB: 19853/MS) Interessado: Município de Campo Grande Proc. Município: Marací Silviane Marques Saldanha Rodrigues (OAB: 6144/MS) Proc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS) Interessada: Neiva Antunes de Lima (Representado) DPGE - 2ª Inst.: Maria Rita Barbato (OAB: 4388/MS) Repre. Legal: Laureana Antunes Lima Interessado: Juiz(a) de Direito da 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos da Comarca de Campo Grande CERTIFICO para os devidos fins que, em cumprimento à Ordem de Serviço nº 01/2023 desta Vice-Presidência, em anexo, faço estes autos conclusos ao relator para o reexame que entender cabível, em sede de juízo de retratação. Dou fé. Campo Grande, 1º de agosto de 2023. Eu, , Departamento de Recursos Externos, Coordenadoria de Recursos Externos e Remessa aos Tribunais Superiores, lavrei e subscrevi a presente.

Recurso Extraordinário nº 0834850-10.2018.8.12.0001/50001 Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Cristiane Müller Dantas (OAB: 7812/MS) Interessado: Urbano Espinosa DPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS) Interessado: Município de Campo Grande Proc. Município: Maraci Silviane Marques Saldanha Rodrigues (OAB: 6144/MS) CERTIFICO para os devidos fins que, em cumprimento à Ordem de Serviço nº 01/2023 desta Vice-Presidência, em anexo, faço estes autos conclusos ao relator para o reexame que entender cabível, em sede de juízo de retratação. Dou fé. Campo Grande, 21 de agosto de 2023. Eu, , Departamento de Recursos Externos, Coordenadoria de Recursos Externos e Remessa aos Tribunais Superiores, lavrei e subscrevi a presente.

Recurso Extraordinário nº 0834850-10.2018.8.12.0001/50001 Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Cristiane Müller Dantas

ASSINADO TJMS SAJ DIGITALMENTE

(OAB: 7812/MS) Interessado: Urbano Espinosa DPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS) Interessado: Município de Campo Grande Proc. Município: Maraci Silviane Marques Saldanha Rodrigues (OAB: 6144/MS) POSTO ISSO, em razão do recente julgamento pelo Supremo Tribunal Federal em Recurso Extraordinário - RE 1.140.005, com repercussão geral (Tema 1002) e por ter este Tribunal adequado a sua decisão ao posicionamento adotado no paradigma, exaurindo-se a pretensão do recorrente, declaro PREJUDICADO o presente RECURSO EXTRAORDINÁRIO interposto por Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 589, II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem. Às providências. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Extraordinário nº 0837826-87.2018.8.12.0001/50002 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Silvio Fernando de Barros Correa (OAB: 834530/DP) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Rafael Koehler Sanson (OAB: 13737B/MS) Interessado: Leonardo Caçao Lachuga Rodovalho DPGE - 1ª Inst.: Fabrício Cedro Dias de Aquino (OAB: 185472/SP) CERTIFICO para os devidos fins que, em cumprimento à Ordem de Serviço nº 01/2023 desta Vice-Presidência, em anexo, faço estes autos conclusos ao relator para o reexame que entender cabível, em sede de juízo de retratação. Dou fé. Campo Grande, 7 de agosto de 2023. Eu, Francieli de Oliveira Quintanilha Nogueira, Departamento de Recursos Externos, Coordenadoria de Recursos Externos e Remessa aos Tribunais Superiores, lavrei e subscrevi a presente.

Recurso Extraordinário nº 0837826-87.2018.8.12.0001/50002 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Silvio Fernando de Barros Correa (OAB: 834530/DP) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Rafael Koehler Sanson (OAB: 13737B/MS) Interessado: Leonardo Caçao Lachuga Rodovalho DPGE - 1ª Inst.: Fabrício Cedro Dias de Aquino (OAB: 185472/SP) POSTO ISSO, em razão do recente julgamento pelo Supremo Tribunal Federal em Recurso Extraordinário - RE 1.140.005, com repercussão geral (Tema 1002) e por ter este Tribunal adequado a sua decisão ao posicionamento adotado no paradigma, exaurindo-se a pretensão do recorrente, declaro PREJUDICADO o presente RECURSO EXTRAORDINÁRIO interposto por Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 589, II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem. Às providências. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Extraordinário nº 0837828-57.2018.8.12.0001/50002 Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Olga Lemos Cardoso de Marco Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Marcos Costa Vianna Moog (OAB: 6498/MS) Interessada: Fatima Aparecida Alves Bernal Pessoa DPGE - 2ª Inst.: Olga Lemos Cardoso de Marco (OAB: 4591/MS) Interessado: Município de Campo Grande Proc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS) CERTIFICO para os devidos fins que, em cumprimento à Ordem de Serviço nº 01/2023 desta Vice-Presidência, em anexo, faço estes autos conclusos ao relator para o reexame que entender cabível, em sede de juízo de retratação. Dou fé. Campo Grande, 21 de setembro de 2023. Eu, , Departamento de Recursos Externos, Coordenadoria de Recursos Externos e Remessa aos Tribunais Superiores, lavrei e subscrevi a presente.

Recurso Extraordinário nº 0837828-57.2018.8.12.0001/50002 Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Olga Lemos Cardoso de Marco Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Marcos Costa Vianna Moog (OAB: 6498/MS) Interessada: Fatima Aparecida Alves Bernal Pessoa DPGE - 2ª Inst.: Olga Lemos Cardoso de Marco (OAB: 4591/MS) Interessado: Município de Campo Grande Proc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS) Considerando que o recurso versa sobre o Tema 1002 do STF, remetam-se os autos conclusos à fila Conclusos ao Vice - Ordem de Serviço n. 02. Às providências.

Recurso Extraordinário nº 0837828-57.2018.8.12.0001/50002 Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Olga Lemos Cardoso de Marco Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Marcos Costa Vianna Moog (OAB: 6498/MS) Interessada: Fatima Aparecida Alves Bernal Pessoa DPGE - 2ª Inst.: Olga Lemos Cardoso de Marco (OAB: 4591/MS) Interessado: Município de Campo Grande Proc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS) POSTO ISSO, em razão do recente julgamento pelo Supremo Tribunal Federal em Recurso Extraordinário - RE 1.140.005, com repercussão geral (Tema 1002) e por ter este Tribunal adequado a sua decisão ao posicionamento adotado no paradigma, exaurindo-se a pretensão do recorrente, declaro PREJUDICADO o presente RECURSO EXTRAORDINÁRIO interposto por Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 589, II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem. Às providências. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Extraordinário nº 0843158-64.2020.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Niva Gleuce de Ávila Minervini Braga Advogado: Fábio de Melo Ferraz (OAB: 8919/MS) Recorrido: Município de Campo Grande Procurador: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS) Recorrido: Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande - IMPCG Procuradora: Mariana Rocha Nimer Teixeira (OAB: 8965/MS) Os autos estavam sobrestados (fl. 51) e vieram conclusos na fila da admissibilidade. Em análise, constata-se que já houve o julgamento do Tema 1019 (RE 1.162.672). Assim, faço a devolução dos autos ao Cartório para que os retornem conclusos na fila de Conclusão Temas Julgados. Às providências.

Recurso Ordinário Cível nº 1401868-18.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Turmas Recursais - 2ª Turma Recursal Mista Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Thayne Danieli Schmidt Zolin DPGE - 2ª Inst.: Jane Ines Dietrich (OAB: 404294/DP) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Recorrido: Município de DouradosInteressado: Juízes de Direito Membros da 2ª Turma Recursal Mista dos Juizados Especiais do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul Assim, uma vez julgado o Recurso Ordinário, exauridaestá a sua função jurisdicional. Traslade-se, portanto, cópia do ofício de fls. 61/145, encaminhado pelo STJ, aos autos de Mandado de Segurança de origem e, em sequência, façam os autos conclusos ao e. Desembargador relator, Alexandre Bastos, para os devidos fins. Sem prejuízo, arquive-se o presente Recurso Ordinário com as baixas necessárias. Às providências.

Cumprimento de sentença nº 1402186-06.2020.8.12.0000/50001 Comarca de Aparecida do Taboado - 2ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Exeqüente: Cleodilson Luiz Sforzin Advogado: Cleodilson Luiz Sforzin (OAB: 67978/SP) Executado: Henrique Nobile Neto Advogado: Gustavo Pioto Sobreiro (OAB: 21662/MS) Advogado: Denilson Alves Sobreiro (OAB: 13713/MS) Advogado: Paulo Ricardo Santana (OAB: 195656/SP) Advogado: Raphael de Almeida Moura Loureiro (OAB: 397025/SP) Executado: Henrique Nobile Junior Advogado: Gustavo Pioto Sobreiro (OAB: 21662/MS) Advogado: Denilson Alves Sobreiro (OAB: 13713/MS) Advogado: Paulo Ricardo Santana (OAB: 195656/SP) Advogado: Raphael de Almeida Moura Loureiro (OAB: 397025/SP) Interessado: José Octávio de Moraes Montesanti Advogado: Eduardo Alexandre dos Santos (OAB: 176780/SP) Interessado: Marcos Queiroz Ferreira Szmrecsanyui Advogado: Cleodilson Luiz Sforzin (OAB: 67978/SP) Interessado: Alumtek – Laminação de Alumínio Ltda Advogado: Cleodilson Luiz Sforzin (OAB: 67978/SP) Recebido o cumprimento de sentença (fls. 121/122), o executado apresentou manifestação, requerendo o parcelamento do valor executado em 6 (seis) vezes (fls. 127/130). O exequente, espontaneamente, apresentou petição, aduzindo que concorda com o parcelamento, contudo, entende que é necessário o depósito de 30% do valor da execução no importe de R$ 10.444,35 e mais 06 parcelas no importe de R$ 4.064,08, iniciando em 20/02/2024 e demais parcelas nas mesmas datas subsequentes (fls. 132/133) Assim, intime-se o executado para se manifestar acerca da petição do exequente, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. Às providências.

Recurso Extraordinário nº 1402657-51.2022.8.12.0000/50002 Comarca de São Gabriel do Oeste - 2ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Jully Agronegocios Ltda Advogado: Luís Carlos Crema (OAB: 20287/DF) Advogado: Daniel Crema (OAB: 18564/SC) Recorrente: Carmen Resina Migliorucci Buzata Advogado: Luís Carlos Crema (OAB: 20287/DF) Advogado: Daniel Crema (OAB: 18564/SC) Recorrido: Leonardo Perini Advogado: Fábio Nogueira Costa (OAB: 8883/MS) Recorrido: Vilmar José Perini Advogado: Fábio Nogueira Costa (OAB: 8883/MS) Recorrido: Luciano Perini Advogado: Fábio Nogueira Costa (OAB: 8883/MS) Recorrido: Juliano Perini Advogado: Fábio Nogueira Costa (OAB: 8883/MS) Interessado: Carlos Eduardo Soares Rolim Advogado: Luís Carlos Crema (OAB: 20287/DF) Advogado: Daniel Crema (OAB: 18564/SC) Interessado: Capital Participações e Investimentos Ltda Interessado: Karaká Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda Interessado: Capital Cobranças Ltda - ME Interessado: Capital Correspondência Bancária Ltda - Me Interessado: Batista Medeiros & Cia Ltda Interessado: Capital Mercantil e Factoring Ltda Interessado: Porto Seguro Indústria e Comércio de Alimentos Ltda Interessado: Jully Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda Com fundamento nos artigos 9º e 10 do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrente para, em 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca da eventual perda do objeto, diante da preliminar suscitada pelo recorrido (fls. 112/113). Às providências. Intimem-se.

Cumprimento de sentença nº 1404683-56.2021.8.12.0000/50004 Comarca de Campo Grande - 14ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Exeqüente: Hélio Gustavo Bautz Dallacqua Advogado: Hélio Gustavo Bautz Dallacqua (OAB: 13493/MS) Exectda: Luana Nunes da Costa Advogado: Mariana Bertelli Correa (OAB: 17192/MS) Interessado: Auto Master Veículos Ltda Advogado: Hélio Gustavo Bautz Dallacqua (OAB: 13493/MS) Assim, expeça-se alvará, em favor do exequente, conforme pedido de fl. 74, para levantamento dos valores depositados na subconta, acrescidos dos rendimentos dos depósitos. Após, intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo de 05 (cinco) dias, esclarecendo se tem algo mais a requerer, sob pena de dar-se por liquidada a obrigação cobrada nestes autos, com a consequente extinção do feito.

Embargos de Declaração Cível nº 1405308-22.2023.8.12.0000/50003 Comarca de Porto Murtinho - Vara Única Relator(a): Vice-Presidente Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Kaoye Guazina Oshiro (OAB: 19853/MS) Embargado: Adelina Olmedo DPGE - 2ª Inst.: Maria José do Nascimento (OAB: 981135/DP) Interessado: Município de Porto Murtinho Proc. Município: Sandra Valéria Mazucato Grubert (OAB: 10161/MS) Em atenção ao quanto determinado no artigo 1.023, § 2º, do Código de Processo Civil, intime-se o embargado para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal. Após, voltem os autos conclusos.

Agravo Interno Cível nº 1405382-47.2021.8.12.0000/50002 Comarca de Ivinhema - 2ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Kaoye Guazina Oshiro (OAB: 19853/MS) Agravado: Filintro Gouveia Sobrinho Interessado: Município de Ivinhema Proc. Município: Fernando Pereira (OAB: 21374/MS) VISTOS, etc. Certificado o trânsito em julgado (f. 45), proceda à Secretaria as devidas baixas, conforme já determinado no item II do despacho de f. 34. Às providências.

Recurso Ordinário Cível nº 1406693-39.2022.8.12.0000/50001 Comarca de Turmas Recursais - 2ª Turma Recursal Mista Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Luiz Felipe Ribeiro Ramires (Representado(a) por sua Mãe) Linda Araujo Ribeiro DPGE - 2ª Inst.: Maria Rita Barbato (OAB: 4388/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Mariana Andrade Vieira (OAB: 22635B/MS) Arquive-se o presente Recurso Ordinário com as baixas necessárias. Às providências. Publique-se. Intimem-se.

Cumprimento de sentença nº 1407304-94.2019.8.12.0000/50004 Comarca de Aquidauana - 2ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Exeqüente: Ricardo Amaral Siqueira Advogado: Ricardo Amaral Siqueira (OAB: 254579/SP) Executado: Pontello Sociedade Individual de Advocacia Advogado: Warley Pontello Barbosa (OAB: 58273/MG) Determino a intimação do exequente para, no prazo de cinco dias, se quiser, manifestar-se sobre a petição anexada pelo executado às fls. 83-97 dos autos. Após, retornem os autos conclusos. Às providências. Intimem-se.

Agravo Interno Cível nº 1407304-94.2019.8.12.0000/50006 Comarca de Aquidauana - 2ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Pontello Sociedade Individual de Advocacia Advogado: Warley Pontello Barbosa (OAB: 58273/MG) Agravado: Ricardo Amaral Siqueira Advogado: Ricardo Amaral Siqueira (OAB: 254579/SP) Aguarde-se em secretaria o decurso de prazo para a apresentação das contrarrazões. Após, conclusos. Às providências.

Agravo Interno Cível nº 1407304-94.2019.8.12.0000/50005 Comarca de Aquidauana - 2ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Pontello Sociedade Individual de Advocacia Advogado: Warley Pontello Barbosa (OAB: 58273/MG) Agravado: R Vermelho & Advogados Associados Advogado: Raymundo do Prado Vermelho (OAB: 5914/PR) Interessado: Simasul - Indústria Siderúrgica de Ferro Gusa Mato Grosso do Sul Ltda. Advogado: Ricardo Amaral Siqueira (OAB: 254579/SP) Determino a intimação do agravado para, no prazo de cinco dias, se quiser, manifestar-se sobre a petição anexada pelo recorrente às fls. 10-24 dos autos. Após, retornem estes autos conclusos para decisão. Às providências. Intimem-se.

Cumprimento de sentença nº 1407304-94.2019.8.12.0000/50003 Comarca de Aquidauana - 2ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Exeqüente: R Vermelho & Advogados Associados Advogado: Raymundo do Prado Vermelho (OAB: 5914/PR) Executado: Pontello Sociedade Individual de Advocacia Advogado: Warley Pontello Barbosa (OAB: 58273/MG) Interessado: Simasul - Indústria Siderúrgica de Ferro Gusa Mato Grosso do Sul Ltda. Advogado: Ricardo Amaral Siqueira (OAB: 254579/SP) Determino a intimação do exequente para, no prazo de cinco dias, se quiser, manifestar-se sobre a petição anexada pelo executado às fls. 138-152 dos autos. Após, retornem os autos conclusos. Às providências. Intimem-se.

Recurso Extraordinário nº 1407891-77.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Batayporã - Vara Única Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Jose Aparecido Gissi Martucci Advogado: Wilson Fernandes Sena Júnior (OAB: 12990/MS) Recorrido: Sindicado dos Servidores do Municipio de Bataypora-ms Advogada: Jamilly Quintino Trizzi (OAB: 86524/PR) Desse modo, intime-se a parte recorrente para comprovar ser beneficiário da da assistência judiciária, no prazo de 05 (cinco) dias, ou, nos termos do artigo 1.007, § 4º, do Código de Processo Civil, para comprovar o recolhimento, em dobro, do preparo obrigatório, sob pena de deserção. Com o recolhimento, certifique-se a regularidade. Às providências.

Recurso Extraordinário nº 1408252-31.2022.8.12.0000/50001 Comarca de Campo Grande - Vara Execução Penal de Multa Condenatória Criminal e Fiscal da Fazenda Pública Estadual Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Koury Lopes Advogados Advogado: Henrique de Oliveira Lopes da Silva (OAB: 110826/SP) Advogado: Felipe Jim Omori (OAB: 305304/SP) Advogado: Marco Antonio Moreira Monteiro (OAB: 210388/SP) Advogado: Raphael Roberto Peres Caropreso (OAB: 302934/SP) Advogado: Daniel Henrique Teodoro de Souza (OAB: 467887/SP) Recorrente: Veirano Advogados Associados Advogado: Henrique de Oliveira Lopes da Silva (OAB: 110826/SP) Advogado: Felipe Jim Omori (OAB: 305304/SP) Advogado: Marco Antonio Moreira Monteiro (OAB: 210388/SP) Advogado: Raphael Roberto Peres Caropreso (OAB: 302934/SP) Advogado: Daniel Henrique Teodoro de Souza (OAB: 467887/SP) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Cristiane da Costa Carvalho (OAB: 7457/MS) O termo de distribuição de f. 44-45 apontou estar o recurso “indevidamente preparado: ausente a guia de recolhimento Funjecc - f. 11-13.” Posteriormente, a parte recorrente juntou aos autos, às f. 54-58, a referida guia e o seu comprovante de pagamento. Assim, certifique a Secretaria quanto à regularidade do preparo recursal. Às providências.

Cumprimento de sentença nº 1408928-13.2021.8.12.0000/50002 Comarca de Deodápolis - Vara Única Relator(a): Vice-Presidente Exeqüente: José Raimundo de Castilho Advogado: André Luiz Borges Netto (OAB: 5788/MS) Advogado: Lucas Costa da Rosa (OAB: 14300/MS) Executado: Município de Deodápolis Interessado: Ministério Público Estadual Proc. Just: Sergio Luiz Morelli Desta forma, homologo os cálculos apresentados pela parte exequente, declarando que o valor do débito, atualizado até 01/08/2023, é de R$ 455,44 (quatrocentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos). Solicite-se a requisição do pagamento do valor apurado, por meio de Requisição Orçamentária de Pequeno Valor (ROPV), em favor do exequente. Expedida a ROPV, aguarde-se em arquivo provisório o pagamento. Com o pagamento do ofício requisitório, expeça-se alvará para levantamento do valor depositado nos autos em favor do credor. Após, nada mais sendo requerido, voltem os autos conclusos para extinção. Às providências. Intimem-se.

Agravo Interno Cível nº 1410440-60.2023.8.12.0000/50002 Comarca de Chapadão do Sul - 2ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Valdenir Alves da Silva Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer (OAB: 8586/MS) Agravado: Banco Votorantim S.A. Assim, em atenção ao disposto no art. 10 do CPC, com observância aos princípios do contraditório e ampla defesa, intime-se o recorrente para, em 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca de eventual perda do objeto do presente Agravo Interno. Após, conclusos.

Agravo Interno Cível nº 1412736-55.2023.8.12.0000/50001 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Emília Casas Fidalgo Filha Advogada: Emília Casas Fidalgo Filha (OAB: 17394/MS) Agravado: Enccon - Engenharia, Comércio e Construções Ltda. Advogada: Annelise Rezende Lino Felício (OAB: 7145/MS) Analisando-se o presente agravo interno, constata-se que foi interposto em face da decisão que realizou análise do recurso especial, inadmitindo-o com fundamento no artigo 1.030, V, do CPC, contra a qual, segundo o artigo 1.030, § 1º, do CPC, caberá agravo ao tribunal superior, nos termos do art. 1.042. Assim, em atenção ao disposto no art. 10 do CPC, com observância aos princípios do contraditório e ampla defesa, intime-se o agravante para, em 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca de eventual inadmissibilidade do presente recurso.

Recurso Extraordinário nº 1412913-53.2022.8.12.0000/50003 Comarca de Turmas Recursais - 1ª Turma Recursal Mista Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Leonardo da Matta Lavorato Schafflor Guerra (OAB: 27808B/MS) Recorrido: Jorge Luiz Vaz DPGE - 1ª Inst.: Maria José do Nascimento (OAB: 981135/DP) Interessado: Município de Campo Grande Proc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS) Advogado: Carlo Emannuel de Brito Dominoni (OAB: 18645/MS) VISTOS, etc. Considerando que o presente recurso decorre de mandado de segurança, onde a intervenção do Ministério Público é obrigatória (art. 12, da Lei n. 12.016/09), dê-se vista dos autos à Procuradoria-Geral de Justiça para manifestação, vindo a seguir os autos conclusos para deliberação. Às providências. Intimem-se.

Cumprimento de sentença nº 1413809-09.2016.8.12.0000/50005 Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Exeqüente: Volpe Camargo Advogados Associados S/S Advogada: Daniela Volpe Gil (OAB: 11281/MS) Advogado: Luiz Henrique Volpe Camargo (OAB: 7684/MS) Executado: Campoterra Construtora Ltda. Advogado: Jully Heyder da Cunha Souza (OAB: 8626/MS) Advogado: Paulo Daniel de Oliveira Leite (OAB: 11045/MS) Interessado: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A - Sanesul Advogado: Eder Alves dos Santos (OAB: 13147/MS) Advogado: Diego Paiva Colman (OAB: 14200/MS) 1. Recebo o presente cumprimento de sentença. 2. Intime-se a parte executada, na pessoa de seu advogado constituído nos autos, por publicação no DJ, nos termos do art. 513, § 2º, I, do CPC, para que pague o débito executado no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa e honorários advocatícios, ambos no percentual de 10% (dez por cento), conforme regra do art. 523, caput e § 1º, do CPC. 3. Não efetuado tempestivamente o pagamento voluntário, expeça-se mandado de penhora e avaliação, conforme estabelece o § 3º do art. 523 do CPC, devendo, para tanto, a parte exequente juntar aos autos planilha atualizada do débito, devidamente acrescida da multa de 10% e dos honorários fixados. 4. Nos termos do art. 525, do CPC, fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Às providência. Intimem-se.

Embargos de Declaração Cível nº 1414918-14.2023.8.12.0000/50002 Comarca de Sonora - Vara Única Relator(a): Vice-Presidente Embargante: Joao Crispim Zuba de Oliva Advogado: Gustavo Passarelli da Silva (OAB: 7602/MS) Embargado: Leo Agropecuaria Ltda Repre. Legal: Antonio Luiz Lamacchia Advogado: Max Lázaro Trindade Nantes (OAB: 6386/MS) Advogado: Mansour Elias Karmouche (OAB: 5720/MS) Advogado: Daniel Castro Gomes da Costa (OAB: 12480/MS) Advogado: Edivaldo Candido Feitosa (OAB: 12819/MS) Advogado: Luiz Eduardo Ferreira da Silva (OAB: 21107/MS) Advogado: João Magno Nogueira Porto (OAB: 11328B/MS) Interessado: Vicente de Oliveira Neto Advogado: Plínio Marcos Boechat Alves Ferreira (OAB: 159988/SP) Interessado: Marcelo Otaviano Di Pietro Interessado: João Rodrigues dos Santos Em atenção ao quanto determinado no artigo 1.023, § 2º, do Código de Processo Civil, intime-se o embargado para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal. Após, voltem os autos conclusos.

Cumprimento de sentença nº 1415409-26.2020.8.12.0000/50001 Comarca de Dourados - 3ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Exeqüente: J. P. Radecke Ltda - Epp Advogada: Juliana Beatriz da Silva Alves (OAB: 25587/MS) Executado: Orlando Viana dos Santos Intime-se o executado por carta com aviso de recebimento (art. 513, inc, II, do CPC) para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Após, com ou sem manifestação, retornem os autos conclusos para deliberação. Às providências.

Habeas Corpus Criminal nº 1421422-36.2023.8.12.0000 Comarca de Nova Andradina - Vara Criminal Relator(a): Vice-Presidente Impetrante: Luiz Henrique Gonçalves Mazzini Paciente: R. H. M. dos S. Advogado: Luiz Henrique Gonçalves Mazzini (OAB: 17070/MS) Impetrado: Juiz(a) de Direito da Vara Criminal da Comarca de Nova Andradina Interessado: E. R. L. Interessado: W. da C. P. Desta forma, determino que a referida petição de fls. 171 e o presente despacho sejam transladados para o sequencial n. 50000. Após, remetam-se aqueles autos ao Superior Tribunal de Justiça com as homenagens de estilo. Arquive-se o presente Habeas Corpus com as baixas necessárias. Às providências.

Apelação Criminal nº 0005258-43.2021.8.12.0002 Comarca de Dourados - 1ª Vara Criminal Relator(a): Vice-Presidente Apelante: Nelson Vieira Junior Advogado: Heltonn Bruno Gomes Ponciano Bezerra (OAB: 18634/MS) Apelante: Thiago Pedroso Marcelino Advogado: Higor Dias de Aguiar (OAB: 27313/MS) Apelante: Adiomar Sanches Garcez Junior Advogado: Tiago Montroni (OAB: 41946/SC) Advogada: Luisa Borgonovo Vieira (OAB: 61931/SC) Apelante: David Marcio Nunes Cotrim DPGE - 1ª Inst.: Samuel Sebastião Magalhães (OAB: 120936/DP) DPGE - 2ª Inst.: Aparecido Martinez Espínola Apelante: Stefany Silva da Cunha DPGE - 1ª Inst.: Samuel Sebastião Magalhães (OAB: 120936/DP) DPGE - 2ª Inst.: Aparecido Martinez Espínola Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Cláudio Rogério Ferreira Gomes (OAB: 8317/MS) Estando o presente recurso já julgado, inexistem medidas a serem tomadas por este julgador na Apelação Criminal, razão pela qual restituo os autos à Serventia para arquivo. Às providências.

Recurso Especial nº 0006126-39.2008.8.12.0014/50000 (2009.029787-5/0001-00) Comarca de Maracaju - 1ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Banco do Brasil S.A. Advogado: Rafael Sganzerla Durand (OAB: 14924A/MS) Recorrido: Maria Aparecida Carmona Beltramin Advogado: Clebson Marcondes de Lima (OAB: 11273/MS) "Ciência às partes da digitalização dos autos, bem como, que o peticionamento para o processo, a partir de então, será feito exclusivamente por meio digital.

Apelação Criminal nº 0022311-45.2018.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Criminal Relator(a): Vice-Presidente Autor: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Marcus Vinicius Tieppo Rodrigues (OAB: 261605/MP) Apelante: Delcinei de Souza Custodio Advogado: Wilson Tavares de Lima (OAB: 8290/MS) Advogado: Samuel Chiesa (OAB: 15608/MS) Apelante: Emmanuelle Alves Ferreira da Silva Advogado: Emmanuelle Alves Ferreira da Silva (OAB: 9617/MS) Advogada: Kethellyn Ribeiro Campos (OAB: 20437/MS) Advogado: Manuela Gonçalves Abreu Souza (OAB: 226651E/SP) Advogada: Júlia Lescova Inojosa (OAB: 429061/SP) Apelante: José Geraldo Tadeu de Oliveira DPGE - 1ª Inst.: Mariane Vieira Rizzo (OAB: 913152/DP) Apelante: Ronei de Oliveira Pécora DPGE - 1ª Inst.: Mariane Vieira Rizzo (OAB: 913152/DP) Apelado: Ministério Público Estadual Prom. Justiça: Marcus Vinicius Tieppo Rodrigues (OAB: 261605/MP) Apelado: Emmanuelle Alves Ferreira da Silva Advogado: Emmanuelle Alves Ferreira da Silva (OAB: 9617/MS) Apelado: Delcinei de Souza Custodio Advogado: Wilson Tavares de Lima (OAB: 8290/MS) Advogado: Samuel Chiesa (OAB: 15608/MS) Apelado: Jose Geraldo Tadeu Oliveira DPGE - 1ª Inst.: Mariane Vieira Rizzo (OAB: 913152/DP) Apelado: Ronei de Oliveira Pécora DPGE - 1ª Inst.: Mariane Vieira Rizzo (OAB: 913152/DP) Interessado: Salvador José Monteiro de Barros (Assistente de acusação) Advogado: Mônica Vieira de Moura Possas (OAB: 48869/RJ) Assim, determino a devolução dos autos para o juízo da 3ª Vara Criminal da Comarca de Campo Grande para cumprimento da ordem, COM URGÊNCIA. Às providências. Intimem-se.

Recurso Extraordinário nº 0800008-08.2018.8.12.0032/50002 Comarca de Deodápolis - Vara Única Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Neyla Ferreira Mendes Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Vitor André de Matos Rocha Martinez Vila (OAB: 22633/MS) Interessada: Brasilina Sanches de Brito DPGE - 2ª Inst.: Neyla Ferreira Mendes POSTO ISSO, em razão do recente julgamento pelo Supremo Tribunal Federal em Recurso Extraordinário - RE 1.140.005, com repercussão geral (Tema 1002) e por ter este Tribunal adequado a sua decisão ao posicionamento adotado no paradigma, exaurindo-se a pretensão do recorrente, declaro PREJUDICADO o presente RECURSO EXTRAORDINÁRIO interposto por Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 589, II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem. Às providências. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Extraordinário nº 0800008-08.2018.8.12.0032/50002 Comarca de Deodápolis - Vara Única Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Neyla Ferreira Mendes Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Vitor André de Matos Rocha Martinez Vila (OAB: 22633/MS) Interessada: Brasilina Sanches de Brito DPGE - 2ª Inst.: Neyla Ferreira Mendes CERTIFICO para os devidos fins que, em cumprimento à Ordem de Serviço nº 01/2023 desta Vice-Presidência, em anexo, faço estes autos conclusos ao relator para o reexame que entender cabível, em sede de juízo de retratação. Dou fé. Campo Grande, 15 de setembro de 2023. Eu, , Departamento de Recursos Externos, Coordenadoria de Recursos Externos e Remessa aos Tribunais Superiores, lavrei e subscrevi a presente.

Recurso Especial nº 0800156-06.2020.8.12.0046/50001 Comarca de Chapadão do Sul - 2ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Olga Lemos Cardoso de Marco Recorrente: Emanoel Carlos Estevo DPGE - 2ª Inst.: Olga Lemos Cardoso de Marco Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do

Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS) POSTO ISSO, em razão do recente julgamento pelo Supremo Tribunal Federal em Recurso Extraordinário - RE 1.140.005, com repercussão geral (Tema 1.002) e por ter este Tribunal adequado a sua decisão ao posicionamento adotado no paradigma do STF, exaurindo-se a pretensão do recorrente, declaro PREJUDICADO o presente RECURSO ESPECIAL interposto por Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, Emanoel Carlos Estevo, nos termos do art. 589, II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem. Às providências. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0800156-06.2020.8.12.0046/50001 Comarca de Chapadão do Sul - 2ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Olga Lemos Cardoso de Marco Recorrente: Emanoel Carlos Estevo DPGE - 2ª Inst.: Olga Lemos Cardoso de Marco Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS) CERTIFICO para os devidos fins que, em cumprimento à Ordem de Serviço nº 01/2023 desta Vice-Presidência, em anexo, faço estes autos conclusos ao relator para o reexame que entender cabível, em sede de juízo de retratação. Dou fé. Campo Grande, 2 de outubro de 2023. Eu, , Departamento de Recursos Externos, Coordenadoria de Recursos Externos e Remessa aos Tribunais Superiores, lavrei e subscrevi a presente.

Recurso Extraordinário nº 0800156-06.2020.8.12.0046/50000 Comarca de Chapadão do Sul - 2ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Olga Lemos Cardoso de Marco Recorrente: Emanoel Carlos Estevo DPGE - 2ª Inst.: Olga Lemos Cardoso de Marco Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS) CERTIFICO para os devidos fins que, em cumprimento à Ordem de Serviço nº 01/2023 desta Vice-Presidência, em anexo, faço estes autos conclusos ao relator para o reexame que entender cabível, em sede de juízo de retratação. Dou fé. Campo Grande, 28 de setembro de 2023. Eu, Francieli de Oliveira Quintanilha Nogueira, Departamento de Recursos Externos, Coordenadoria de Recursos Externos e Remessa aos Tribunais Superiores, lavrei e subscrevi a presente.

Recurso Extraordinário nº 0800156-06.2020.8.12.0046/50000 Comarca de Chapadão do Sul - 2ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Olga Lemos Cardoso de Marco Recorrente: Emanoel Carlos Estevo DPGE - 2ª Inst.: Olga Lemos Cardoso de Marco Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS) CERTIFICO para os devidos fins que, em cumprimento à Ordem de Serviço nº 01/2023 desta Vice-Presidência, em anexo, faço estes autos conclusos ao relator para o reexame que entender cabível, em sede de juízo de retratação. Dou fé. Campo Grande, 2 de outubro de 2023. Eu, , Departamento de Recursos Externos, Coordenadoria de Recursos Externos e Remessa aos Tribunais Superiores, lavrei e subscrevi a presente.

Recurso Extraordinário nº 0800156-06.2020.8.12.0046/50000 Comarca de Chapadão do Sul - 2ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Olga Lemos Cardoso de Marco Recorrente: Emanoel Carlos Estevo DPGE - 2ª Inst.: Olga Lemos Cardoso de Marco Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS) POSTO ISSO, em razão do recente julgamento pelo Supremo Tribunal Federal em Recurso Extraordinário - RE 1.140.005, com repercussão geral (Tema 1002) e por ter este Tribunal adequado a sua decisão ao posicionamento adotado no paradigma, exaurindo-se a pretensão do recorrente, declaro PREJUDICADO o presente RECURSO EXTRAORDINÁRIO interposto por Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, Emanoel Carlos Estevo, nos termos do art. 589, II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem. Às providências. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0800186-27.2018.8.12.0041/50001 Comarca de Ribas do Rio Pardo - Vara Única Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Maria José do Nascimento Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Karpov Gomes Silva (OAB: 15373B/MS) Interessada: Graziele Fernandes de Lima (Representado(a) por sua Mãe) Jaciele Garcia de Lima DPGE - 2ª Inst.: Maria José do Nascimento Interessado: Município de Ribas do Rio Pardo Proc. Município: Walter de Castro Neto (OAB: 13890B/MS) Advogada: Pollet Anne Machado de Souza (OAB: 20712/MS) CERTIFICO para os devidos fins que, em cumprimento à Ordem de Serviço nº 01/2023 desta Vice-Presidência, em anexo, faço estes autos conclusos ao relator para o reexame que entender cabível, em sede de juízo de retratação. Dou fé. Campo Grande, 14 de agosto de 2023. Eu, , Departamento de Recursos Externos, Coordenadoria de Recursos Externos e Remessa aos Tribunais Superiores, lavrei e subscrevi a presente.

Recurso Especial nº 0800186-27.2018.8.12.0041/50001 Comarca de Ribas do Rio Pardo - Vara Única Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Maria José do Nascimento Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Karpov Gomes Silva (OAB: 15373B/MS) Interessada: Graziele Fernandes de Lima (Representado(a) por sua Mãe) Jaciele Garcia de Lima DPGE - 2ª Inst.: Maria José do Nascimento Interessado: Município de Ribas do Rio Pardo Proc. Município: Walter de Castro Neto (OAB: 13890B/MS) Advogada: Pollet Anne Machado de Souza (OAB: 20712/MS) POSTO ISSO, em razão do recente julgamento pelo Supremo Tribunal Federal em Recurso Extraordinário - RE 1.140.005, com repercussão geral (Tema 1.002) e por ter este Tribunal adequado a sua decisão ao posicionamento adotado no paradigma do STF, exaurindo-se a pretensão do recorrente, declaro PREJUDICADO o presente RECURSO ESPECIAL interposto por Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 589, II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem. Às providências. Publique-se.Registre-se.Intimem-se.

Recurso Extraordinário nº 0800186-27.2018.8.12.0041/50002 Comarca de Ribas do Rio Pardo - Vara Única Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Maria José do Nascimento Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Karpov Gomes Silva (OAB: 15373B/MS) Interessada: Graziele Fernandes de Lima (Representado(a) por sua Mãe) Jaciele Garcia de Lima DPGE - 2ª Inst.: Maria José do Nascimento Interessado: Município de Ribas do Rio Pardo Proc. Município: Walter de Castro Neto (OAB: 13890B/MS) Advogada: Pollet Anne Machado de Souza (OAB: 20712/MS) CERTIFICO para os devidos fins que, em cumprimento à Ordem de Serviço nº 01/2023 desta Vice-Presidência, em anexo, faço estes autos conclusos ao relator para o reexame que entender cabível, em sede de juízo de retratação. Dou fé. Campo Grande, 14 de setembro de 2023. Eu, , Departamento de Recursos Externos, Coordenadoria de Recursos Externos e Remessa aos Tribunais Superiores, lavrei e subscrevi a presente.

Recurso Extraordinário nº 0800186-27.2018.8.12.0041/50002 Comarca de Ribas do Rio Pardo - Vara Única Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Maria José do Nascimento Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Karpov Gomes Silva (OAB: 15373B/MS) Interessada: Graziele Fernandes de Lima (Representado(a) por sua Mãe) Jaciele Garcia de Lima DPGE - 2ª Inst.: Maria José do Nascimento Interessado: Município de Ribas do Rio Pardo Proc. Município: Walter de Castro Neto (OAB: 13890B/MS) Advogada: Pollet Anne Machado de Souza (OAB: 20712/MS) POSTO ISSO, em razão do recente julgamento pelo Supremo Tribunal Federal em Recurso Extraordinário - RE 1.140.005, com repercussão geral (Tema 1002) e por ter este Tribunal adequado a sua decisão ao posicionamento adotado no paradigma, exaurindo-se a pretensão do recorrente, declaro PREJUDICADO o presente RECURSO EXTRAORDINÁRIO interposto por Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 589, II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem. Às providências. Publique-se.Registre-se. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0800215-91.2019.8.12.0025/50001 Comarca de Bandeirantes - Vara Única Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Marisa Nunes dos Santos Rodrigues Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS) Interessado: Rivaldo Severiano dos Santos DPGE - 2ª Inst.: Marisa Nunes dos Santos Rodrigues Interessado: Município de Bandeirantes Proc. Município: Yulle Pereira da Silva (OAB: 20399/MS) CERTIFICO para os devidos fins que, em cumprimento à Ordem de Serviço nº 01/2023 desta Vice-Presidência, em anexo, faço estes autos conclusos ao relator para o reexame que entender cabível, em sede de juízo de retratação. Dou fé. Campo Grande, 14 de setembro de 2023. Eu, , Departamento de Recursos Externos, Coordenadoria de Recursos Externos e Remessa aos Tribunais Superiores, lavrei e subscrevi a presente.

Recurso Especial nº 0800215-91.2019.8.12.0025/50001 Comarca de Bandeirantes - Vara Única Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Marisa Nunes dos Santos Rodrigues Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS) Interessado: Rivaldo Severiano dos Santos DPGE - 2ª Inst.: Marisa Nunes dos Santos Rodrigues Interessado: Município de Bandeirantes Proc. Município: Yulle Pereira da Silva (OAB: 20399/MS) POSTO ISSO, em razão do recente julgamento pelo Supremo Tribunal Federal em Recurso Extraordinário - RE 1.140.005, com repercussão geral (Tema 1.002) e por ter este Tribunal adequado a sua decisão ao posicionamento adotado no paradigma do STF, exaurindo-se a pretensão do recorrente, declaro PREJUDICADO o presente RECURSO ESPECIAL interposto por Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 589, II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem. Às providências. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Extraordinário nº 0800256-97.2019.8.12.0012/50001 Comarca de Ivinhema - 1ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Jane Ines Dietrich (OAB: 404294/DP) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS) Interessada: Eliane Santana Nascimento DPGE - 2ª Inst.: Jane Ines Dietrich (OAB: 404294/DP) Interessado: Município de Ivinhema Proc. Município: Mariel Sasada Ronchesel (OAB: 19355/MS) CERTIFICO para os devidos fins que, em cumprimento à Ordem de Serviço nº 01/2023 desta Vice-Presidência, em anexo, faço estes autos conclusos ao relator para o reexame que entender cabível, em sede de juízo de retratação. Dou fé. Campo Grande, 14 de agosto de 2023. Eu, , Departamento de Recursos Externos, Coordenadoria de Recursos Externos e Remessa aos Tribunais Superiores, lavrei e subscrevi a presente.

Recurso Extraordinário nº 0800256-97.2019.8.12.0012/50001 Comarca de Ivinhema - 1ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Jane Ines Dietrich (OAB: 404294/DP) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS) Interessada: Eliane Santana Nascimento DPGE - 2ª Inst.: Jane Ines Dietrich (OAB: 404294/DP) Interessado: Município de Ivinhema Proc. Município: Mariel Sasada Ronchesel (OAB: 19355/MS) POSTO ISSO, em razão do recente julgamento pelo Supremo Tribunal Federal em Recurso Extraordinário - RE 1.140.005, com repercussão geral (Tema 1002) e por ter este Tribunal adequado a sua decisão ao posicionamento adotado no paradigma, exaurindo-se a pretensão do recorrente, declaro PREJUDICADO o presente RECURSO EXTRAORDINÁRIO interposto por Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 589, II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem. Às providências. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Extraordinário nº 0800370-94.2019.8.12.0025/50002 Comarca de Bandeirantes - Vara Única Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Francisco José Soares Barroso (OAB: 3837/MS) Recorrente: José Paulo Louzada DPGE - 2ª Inst.: Francisco José Soares Barroso (OAB: 3837/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Marcos Costa Vianna Moog (OAB: 6498/MS) Interessado: Município de Bandeirantes Proc. Município: Ademilson da Silva Oliveira (OAB: 12199/MS) POSTO ISSO, com fundamento nos artigos 1.030, V, estando prejudicado o presente RECURSO EXTRAORDINÁRIO interposto por José Paulo Louzada, Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, INADMITO-O. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Apelação Cível nº 0800411-84.2017.8.12.0040 Comarca de Porto Murtinho - Vara Única Relator(a): Vice-Presidente Apelante: Juvencio de Almeida Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos (OAB: 14572/MS) Apelado: Itaú Unibanco S.A. Advogado: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro (OAB: 13116/MS) Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Os autos vieram conclusos porque, às fls. 388/389, o apelado apresentou manifestação, informando que após verificação do CPF do autor no site da Receita Federal, foi possível notar que se encontra falecido, constando em sua situação cadastral como Titular Falecido. Assim, requereu a regularização do polo ativo da ação, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Desta forma, intime-se a parte autora, na pessoa de deu advogado, para, no prazo de 10 (dez dias), manifestar-se acerca da petição de fls. 388/389, na qual foi informado sobre o falecimento de Juvencio de Almeida. Intimem-se. Às providências.

Recurso Extraordinário nº 0800414-53.2017.8.12.0003/50004 Comarca de Bela Vista - 1ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Júlio César Ocampos Gonçalves (OAB: 4370/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Fábio Hilário Martinez de Oliveira (OAB: 10778/MS) Recorrido: Município de Bela Vista Proc. Município: Fernando Lopes de Araújo (OAB: 8150/MS) Interessado: Claudio Eliezer Leite Fernandes (Representado(a) por seu Pai) Carlos Manoel Cansado Fernandes DPGE - 2ª Inst.: Julio Cezar Ocampos

Gonçalves CERTIFICO para os devidos fins que, em cumprimento à Ordem de Serviço nº 01/2023 desta Vice-Presidência, em anexo, faço estes autos conclusos ao relator para o reexame que entender cabível, em sede de juízo de retratação. Dou fé. Campo Grande, 28 de agosto de 2023. Eu, , Departamento de Recursos Externos, Coordenadoria de Recursos Externos e Remessa aos Tribunais Superiores, lavrei e subscrevi a presente.

Recurso Extraordinário nº 0800414-53.2017.8.12.0003/50004 Comarca de Bela Vista - 1ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Júlio César Ocampos Gonçalves (OAB: 4370/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Fábio Hilário Martinez de Oliveira (OAB: 10778/MS) Recorrido: Município de Bela Vista Proc. Município: Fernando Lopes de Araújo (OAB: 8150/MS) Interessado: Claudio Eliezer Leite Fernandes (Representado(a) por seu Pai) Carlos Manoel Cansado Fernandes DPGE - 2ª Inst.: Julio Cezar Ocampos Gonçalves POSTO ISSO, em razão do recente julgamento pelo Supremo Tribunal Federal em Recurso Extraordinário - RE 1.140.005, com repercussão geral (Tema 1002) e por ter este Tribunal adequado a sua decisão ao posicionamento adotado no paradigma, exaurindo-se a pretensão do recorrente, declaro PREJUDICADO o presente RECURSO EXTRAORDINÁRIO interposto por Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 589, II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem. Às providências. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0800427-46.2018.8.12.0026/50001 Comarca de Bataguassu - 1ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: H. G. R. S. DPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS) RepreLeg: G. R. dos S. D. Recorrente: M. H. R. S. DPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS) RepreLeg: Gabrieli Rodrigues dos Santos Dutra Recorrente: D. P. do E. de M. G. do S. DPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS) Recorrido: E. de M. G. do S. Proc. do Estado: Luiza Iara Borges Daniel (OAB: 15043/MS) Recorrido: M. de B. Proc. Município: Jean Neves Mendonça (OAB: 14720/MS) CERTIFICO para os devidos fins que, em cumprimento à Ordem de Serviço nº 01/2023 desta Vice-Presidência, em anexo, faço estes autos conclusos ao relator para o reexame que entender cabível, em sede de juízo de retratação. Dou fé. Campo Grande, 29 de setembro de 2023. Eu, Francieli de Oliveira Quintanilha Nogueira, Departamento de Recursos Externos, Coordenadoria de Recursos Externos e Remessa aos Tribunais Superiores, lavrei e subscrevi a presente.

Recurso Especial nº 0800427-46.2018.8.12.0026/50001 Comarca de Bataguassu - 1ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: H. G. R. S. DPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS) RepreLeg: G. R. dos S. D. Recorrente: M. H. R. S. DPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS) RepreLeg: Gabrieli Rodrigues dos Santos Dutra Recorrente: D. P. do E. de M. G. do S. DPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS) Recorrido: E. de M. G. do S. Proc. do Estado: Luiza Iara Borges Daniel (OAB: 15043/MS) Recorrido: M. de B. Proc. Município: Jean Neves Mendonça (OAB: 14720/MS) POSTO ISSO, em razão do recente julgamento pelo Supremo Tribunal Federal em Recurso Extraordinário - RE 1.140.005, com repercussão geral (Tema 1.002) e por ter este Tribunal adequado a sua decisão ao posicionamento adotado no paradigma do STF, exaurindo-se a pretensão do recorrente, declaro PREJUDICADO o presente RECURSO ESPECIAL interposto por DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e OUTROS (H. G. R. S. ,M. H. R. S. , D. P. do E. de M. G. do S.), nos termos do art. 589, II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem. Às providências. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Extraordinário nº 0800427-46.2018.8.12.0026/50000 Comarca de Bataguassu - 1ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: H. G. R. S. RepreLeg: G. R. dos S. D. DPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS) Recorrente: M. H. R. S. DPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS) RepreLeg: Gabrieli Rodrigues dos Santos Dutra Recorrente: D. P. do E. de M. G. do S. DPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS) Recorrido: M. de B. Proc. Município: Jean Neves Mendonça (OAB: 14720/MS) Recorrido: E. de M. G. do S. Proc. do Estado: Luiza Iara Borges Daniel (OAB: 15043/MS) CERTIFICO para os devidos fins que, em cumprimento à Ordem de Serviço nº 01/2023 desta Vice-Presidência, em anexo, faço estes autos conclusos ao relator para o reexame que entender cabível, em sede de juízo de retratação. Dou fé. Campo Grande, 21 de setembro de 2023. Eu, , Departamento de Recursos Externos, Coordenadoria de Recursos Externos e Remessa aos Tribunais Superiores, lavrei e subscrevi a presente.

Recurso Extraordinário nº 0800427-46.2018.8.12.0026/50000 Comarca de Bataguassu - 1ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: H. G. R. S. RepreLeg: G. R. dos S. D. DPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS) Recorrente: M. H. R. S. DPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS) RepreLeg: Gabrieli Rodrigues dos Santos Dutra Recorrente: D. P. do E. de M. G. do S. DPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS) Recorrido: M. de B. Proc. Município: Jean Neves Mendonça (OAB: 14720/MS) Recorrido: E. de M. G. do S. Proc. do Estado: Luiza Iara Borges Daniel (OAB: 15043/MS) POSTO ISSO, em razão do recente julgamento pelo Supremo Tribunal Federal em Recurso Extraordinário - RE 1.140.005, com repercussão geral (Tema 1002) e por ter este Tribunal adequado a sua decisão ao posicionamento adotado no paradigma, exaurindo-se a pretensão do recorrente, declaro PREJUDICADO o presente RECURSO EXTRAORDINÁRIO interposto por H. G. R. S. ,M. H. R. S. , D. P. do E. de M. G. do S. (HENZO GABRIEL RODRIGUES SILVA, MURILO HENRIQUE RODRIGUES SILVA, GABRIELI RODRIGUES DOS SANTOS DUTRA E DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL) nos termos do art. 589, II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem. Às providências. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0800655-19.2017.8.12.0038/50001 Comarca de Nioaque - Vara Única Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Francisco José Soares Barroso (OAB: 3837/MS) Recorrente: Ana Clara da Silva Souza DPGE - 2ª Inst.: Francisco José Soares Barroso (OAB: 3837/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS) CERTIFICO para os devidos fins que, em cumprimento à Ordem de Serviço nº 01/2023 desta Vice-Presidência, em anexo, faço estes autos conclusos ao relator para o reexame que entender cabível, em sede de juízo de retratação. Dou fé. Campo Grande, 27 de setembro de 2023. Eu, Francieli de Oliveira Quintanilha Nogueira, Departamento de Recursos Externos, Coordenadoria de Recursos Externos e Remessa aos Tribunais Superiores, lavrei e subscrevi a presente.

Recurso Especial nº 0800655-19.2017.8.12.0038/50001 Comarca de Nioaque - Vara Única Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Francisco José Soares Barroso (OAB: 3837/MS) Recorrente: Ana Clara da Silva Souza DPGE - 2ª Inst.: Francisco José Soares Barroso (OAB: 3837/MS) Recorrido: Estado

de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS) POSTO ISSO, em razão do recente julgamento pelo Supremo Tribunal Federal em Recurso Extraordinário - RE 1.140.005, com repercussão geral (Tema 1.002) e por ter este Tribunal adequado a sua decisão ao posicionamento adotado no paradigma do STF, exaurindo-se a pretensão do recorrente, declaro PREJUDICADO o presente RECURSO ESPECIAL interposto por Ana Clara da Silva Souza, Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 589, II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem. Às providências. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Extraordinário nº 0800892-06.2019.8.12.0031/50001 Comarca de Caarapó - 1ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Francisca Aparecida de Souza Recorrente: Curadoria Especial - Defensor Público DPGE - 2ª Inst.: Glória de Fátima Fernandes Galbiati (OAB: 21983/DP) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Kaoye Guazina Oshiro (OAB: 19853/MS) Interessado: Município de Juti Proc. Município: Caio Afonso Zandona de Lima (OAB: 20473/MS) Proc. Município: Adão Ronaldo Correa Cardoso (OAB: 14570/MS) POSTO ISSO, em razão do recente julgamento pelo Supremo Tribunal Federal em Recurso Extraordinário - RE 1.140.005, com repercussão geral (Tema 1002) e por ter este Tribunal adequado a sua decisão ao posicionamento adotado no paradigma, exaurindo-se a pretensão do recorrente, declaro PREJUDICADO o presente RECURSO EXTRAORDINÁRIO interposto por Francisca Aparecida de Souza, Curadoria Especial - Defensor Público, nos termos do art. 589, II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem. Às providências. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Extraordinário nº 0800892-06.2019.8.12.0031/50001 Comarca de Caarapó - 1ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Francisca Aparecida de Souza Recorrente: Curadoria Especial - Defensor Público DPGE - 2ª Inst.: Glória de Fátima Fernandes Galbiati (OAB: 21983/DP) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Kaoye Guazina Oshiro (OAB: 19853/MS) Interessado: Município de Juti Proc. Município: Caio Afonso Zandona de Lima (OAB: 20473/MS) Proc. Município: Adão Ronaldo Correa Cardoso (OAB: 14570/MS) CERTIFICO para os devidos fins que, em cumprimento à Ordem de Serviço nº 01/2023 desta Vice-Presidência, em anexo, faço estes autos conclusos ao relator para o reexame que entender cabível, em sede de juízo de retratação. Dou fé. Campo Grande, 21 de setembro de 2023. Eu, , Departamento de Recursos Externos, Coordenadoria de Recursos Externos e Remessa aos Tribunais Superiores, lavrei e subscrevi a presente.

Recurso Extraordinário nº 0801073-67.2016.8.12.0045/50003 Comarca de Sidrolândia - 2ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Júlio César Ocampos Gonçalves (OAB: 4370/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Renato Woolley de Carvalho Martins (OAB: 8054/MS) Interessado: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.A. Advogado: Wilson Roberto Victorio Santos (OAB: 6726/MS) Interessado: Joel Macedo de Araújo Advogado: Rafael Perosa (OAB: 14009B/MS) Interessado: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - Detran Ms Procurador: Mário Nelson Lima Paiva (OAB: 7043/MS) Procurador: Marcelo Espindola Campelo da Silva (OAB: 6158/MS) Interessado: Êugênio Santos da Hora DPGE - 2ª Inst.: Júlio César Ocampos Gonçalves (OAB: 4370/MS) CERTIFICO para os devidos fins que, em cumprimento à Ordem de Serviço nº 01/2023 desta Vice-Presidência, em anexo, faço estes autos conclusos ao relator para o reexame que entender cabível, em sede de juízo de retratação. Dou fé. Campo Grande, 9 de agosto de 2023. Eu, , Departamento de Recursos Externos, Coordenadoria de Recursos Externos e Remessa aos Tribunais Superiores, lavrei e subscrevi a presente.

Recurso Extraordinário nº 0801073-67.2016.8.12.0045/50003 Comarca de Sidrolândia - 2ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Júlio César Ocampos Gonçalves (OAB: 4370/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Renato Woolley de Carvalho Martins (OAB: 8054/MS) Interessado: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.A. Advogado: Wilson Roberto Victorio Santos (OAB: 6726/MS) Interessado: Joel Macedo de Araújo Advogado: Rafael Perosa (OAB: 14009B/MS) Interessado: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - Detran Ms Procurador: Mário Nelson Lima Paiva (OAB: 7043/MS) Procurador: Marcelo Espindola Campelo da Silva (OAB: 6158/MS) Interessado: Êugênio Santos da Hora DPGE - 2ª Inst.: Júlio César Ocampos Gonçalves (OAB: 4370/MS) POSTO ISSO, em razão do recente julgamento pelo Supremo Tribunal Federal em Recurso Extraordinário - RE 1.140.005, com repercussão geral (Tema 1002) e por ter este Tribunal adequado a sua decisão ao posicionamento adotado no paradigma, exaurindo-se a pretensão do recorrente, declaro PREJUDICADO o presente RECURSO EXTRAORDINÁRIO interposto por Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 589, II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem. Às providências. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Extraordinário nº 0801073-67.2016.8.12.0045/50004 Comarca de Sidrolândia - 2ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Júlio César Ocampos Gonçalves (OAB: 4370/MS) Recorrido: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - Detran Ms Procurador: Marcelo Espindola Campelo da Silva (OAB: 6158/MS) Procurador: Mário Nelson Lima Paiva (OAB: 7043/MS) Interessado: Êugênio Santos da Hora DPGE - 2ª Inst.: Júlio César Ocampos Gonçalves (OAB: 4370/MS) Interessado: Joel Macedo de Araújo Advogado: Rafael Perosa (OAB: 14009B/MS) Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Caio Gama Mascarenhas (OAB: 19855B/MS) Interessado: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.A. Advogado: Wilson Roberto Victorio Santos (OAB: 6726/MS) POSTO ISSO, em razão do recente julgamento pelo Supremo Tribunal Federal em Recurso Extraordinário - RE 1.140.005, com repercussão geral (Tema 1002) e por ter este Tribunal adequado a sua decisão ao posicionamento adotado no paradigma, exaurindo-se a pretensão do recorrente, declaro PREJUDICADO o presente RECURSO EXTRAORDINÁRIO interposto por Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 589, II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem. Às providências. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Extraordinário nº 0801073-67.2016.8.12.0045/50004 Comarca de Sidrolândia - 2ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Júlio César Ocampos Gonçalves (OAB: 4370/MS) Recorrido: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - Detran Ms Procurador: Marcelo Espindola Campelo da Silva (OAB: 6158/MS) Procurador: Mário Nelson Lima Paiva (OAB: 7043/MS) Interessado: Êugênio Santos da Hora DPGE - 2ª Inst.: Júlio César Ocampos Gonçalves (OAB: 4370/MS) Interessado: Joel Macedo de Araújo Advogado: Rafael Perosa (OAB: 14009B/MS) Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Caio Gama Mascarenhas (OAB: 19855B/MS) Interessado: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.A. Advogado: Wilson Roberto Victorio Santos

(OAB: 6726/MS) CERTIFICO para os devidos fins que, em cumprimento à Ordem de Serviço nº 01/2023 desta Vice-Presidência, em anexo, faço estes autos conclusos ao relator para o reexame que entender cabível, em sede de juízo de retratação. Dou fé. Campo Grande, 29 de setembro de 2023. Eu, Francieli de Oliveira Quintanilha Nogueira, Departamento de Recursos Externos, Coordenadoria de Recursos Externos e Remessa aos Tribunais Superiores, lavrei e subscrevi a presente.

Apelação Cível nº 0801103-93.2019.8.12.0014 Comarca de Maracaju - 1ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Apelante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS) Apelante: Leonardo Almeida Santos DPGE - 1ª Inst.: Janaína Gabriela Caetano de Souza Pereira Apelado: Município de Maracaju Repre. Legal: Prefeito(a) do Município de Maracaju Proc. Município: Clebson Marcondes de Lima (OAB: 11273/MS) Apelado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS) Apelado: Leonardo Almeida Santos DPGE - 1ª Inst.: Janaína Gabriela Caetano de Souza Pereira Portanto, determino a remessa dos autos ao e. Relator do acórdão, Desembargador Sideni Soncini Pimentel. Às providências.

Recurso Especial nº 0801162-12.2019.8.12.0037/50000 Comarca de Itaporã - Vara Única Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Cacilda Kimiko Nakashima (OAB: 3840B/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS) Interessado: Sebastião Gomes de Oliveira DPGE - 2ª Inst.: Cacilda Kimiko Nakashima (OAB: 3840B/MS) POSTO ISSO, em razão do recente julgamento pelo Supremo Tribunal Federal em Recurso Extraordinário - RE 1.140.005, com repercussão geral (Tema 1.002) e por ter este Tribunal adequado a sua decisão ao posicionamento adotado no paradigma do STF, exaurindo-se a pretensão do recorrente, declaro PREJUDICADO o presente RECURSO ESPECIAL interposto por Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 589, II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem. Às providências. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0801162-12.2019.8.12.0037/50000 Comarca de Itaporã - Vara Única Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Cacilda Kimiko Nakashima (OAB: 3840B/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS) Interessado: Sebastião Gomes de Oliveira DPGE - 2ª Inst.: Cacilda Kimiko Nakashima (OAB: 3840B/MS) CERTIFICO para os devidos fins que, em cumprimento à Ordem de Serviço nº 01/2023 desta Vice-Presidência, em anexo, faço estes autos conclusos ao relator para o reexame que entender cabível, em sede de juízo de retratação. Dou fé. Campo Grande, 8 de agosto de 2023. Eu, Analista Judiciário do Departamento de Recursos Externos, Coordenadoria de Recursos Externos e Remessa aos Tribunais Superiores, lavrei e subscrevi a presente.

Recurso Extraordinário nº 0801162-12.2019.8.12.0037/50001 Comarca de Itaporã - Vara Única Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Cacilda Kimiko Nakashima (OAB: 3840B/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS) Interessado: Sebastião Gomes de Oliveira DPGE - 2ª Inst.: Cacilda Kimiko Nakashima (OAB: 3840B/MS) POSTO ISSO, em razão do recente julgamento pelo Supremo Tribunal Federal em Recurso Extraordinário - RE 1.140.005, com repercussão geral (Tema 1002) e por ter este Tribunal adequado a sua decisão ao posicionamento adotado no paradigma, exaurindo-se a pretensão do recorrente, declaro PREJUDICADO o presente RECURSO EXTRAORDINÁRIO interposto por Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 589, II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem. Às providências. Publique-se.Registre-se. Intimem-se.

Recurso Extraordinário nº 0801162-12.2019.8.12.0037/50001 Comarca de Itaporã - Vara Única Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Cacilda Kimiko Nakashima (OAB: 3840B/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS) Interessado: Sebastião Gomes de Oliveira DPGE - 2ª Inst.: Cacilda Kimiko Nakashima (OAB: 3840B/MS) CERTIFICO para os devidos fins que, em cumprimento à Ordem de Serviço nº 01/2023 desta Vice-Presidência, em anexo, faço estes autos conclusos ao relator para o reexame que entender cabível, em sede de juízo de retratação. Dou fé. Campo Grande, 14 de setembro de 2023. Eu, , Departamento de Recursos Externos, Coordenadoria de Recursos Externos e Remessa aos Tribunais Superiores, lavrei e subscrevi a presente.

Recurso Extraordinário nº 0801242-51.2014.8.12.0004/50000 Comarca de Amambai - 2ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Cacilda Kimiko Nakashima (OAB: 3840B/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Rodrigo Campos Zequim (OAB: 12453/MS) Interessado: Valdir Rodrigues DPGE - 2ª Inst.: Cacilda Kimiko Nakashima (OAB: 3840B/MS) POSTO ISSO, em razão do recente julgamento pelo Supremo Tribunal Federal em Recurso Extraordinário - RE 1.140.005, com repercussão geral (Tema 1002) e por ter este Tribunal adequado a sua decisão ao posicionamento adotado no paradigma, exaurindo-se a pretensão do recorrente, declaro PREJUDICADO o presente RECURSO EXTRAORDINÁRIO interposto por Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 589, II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem. Às providências. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Extraordinário nº 0801242-51.2014.8.12.0004/50000 Comarca de Amambai - 2ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Cacilda Kimiko Nakashima (OAB: 3840B/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Rodrigo Campos Zequim (OAB: 12453/MS) Interessado: Valdir Rodrigues DPGE - 2ª Inst.: Cacilda Kimiko Nakashima (OAB: 3840B/MS) CERTIFICO para os devidos fins que, em cumprimento à Ordem de Serviço nº 01/2023 desta Vice-Presidência, em anexo, faço estes autos conclusos ao relator para o reexame que entender cabível, em sede de juízo de retratação. Dou fé. Campo Grande, 27 de setembro de 2023. Eu, Francieli de Oliveira Quintanilha Nogueira, Departamento de Recursos Externos, Coordenadoria de Recursos Externos e Remessa aos Tribunais Superiores, lavrei e subscrevi a presente.

Agravo em Recurso Especial nº 0802000-88.2018.8.12.0004/50002 Comarca de Coronel Sapucaia - Vara Única Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Soldi Construtora Ltda Me Advogado: Vladimir Rossi Lourenço (OAB: 3674/MS) Advogada: Thaís Munhoz Nunes Lourenço (OAB: 19974/MS) Agravado: Município de Coronel Sapucaia Proc. Município: Rudi Paetzold Proc. Município: Flávio Alves de Jesuz (OAB: 11502/MS) VISTOS, etc. Na fase do art. 1.042, § 2º, do CPC e a despeito das judiciosas

ASSINADO TJMS SAJ DIGITALMENTE

razões invocadas pela parte agravante, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão que inadmitiu o recurso (fls. 29/38 do sequencial n. 50001). Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, conforme o § 4º do art. 1.042 do Código de Processo Civil, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Recurso Extraordinário nº 0802026-23.2019.8.12.0046/50000 Comarca de Chapadão do Sul - 1ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Kauanne Lorena Nunes (Representado(a) por sua Mãe) Katiana Malaquias Nunes DPGE - 2ª Inst.: Olga Lemos Cardoso de Marco (OAB: 4591/MS) Repre. Legal: Katiana Malaquias Nunes Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS) POSTO ISSO, em razão do recente julgamento pelo Supremo Tribunal Federal em Recurso Extraordinário - RE 1.140.005, com repercussão geral (Tema 1002) e por ter este Tribunal adequado a sua decisão ao posicionamento adotado no paradigma, exaurindo-se a pretensão do recorrente, declaro PREJUDICADO o presente RECURSO EXTRAORDINÁRIO interposto por Kauanne Lorena Nunes Repres.p/Mãe Katiana Malaquias Nunes, nos termos do art. 589, II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem. Às providências. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0802026-23.2019.8.12.0046/50001 Comarca de Chapadão do Sul - 1ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Kauanne Lorena Nunes (Representado(a) por sua Mãe) Katiana Malaquias Nunes DPGE - 2ª Inst.: Olga Lemos Cardoso de Marco Repre. Legal: Katiana Malaquias Nunes Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS) CERTIFICO para os devidos fins que, em cumprimento à Ordem de Serviço nº 01/2023 desta Vice-Presidência, em anexo, faço estes autos conclusos ao relator para o reexame que entender cabível, em sede de juízo de retratação. Dou fé. Campo Grande, 28 de setembro de 2023. Eu, Francieli de Oliveira Quintanilha Nogueira, Departamento de Recursos Externos, Coordenadoria de Recursos Externos e Remessa aos Tribunais Superiores, lavrei e subscrevi a presente.

Recurso Especial nº 0802026-23.2019.8.12.0046/50001 Comarca de Chapadão do Sul - 1ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Kauanne Lorena Nunes (Representado(a) por sua Mãe) Katiana Malaquias Nunes DPGE - 2ª Inst.: Olga Lemos Cardoso de Marco Repre. Legal: Katiana Malaquias Nunes Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS) CERTIFICO para os devidos fins que, em cumprimento à Ordem de Serviço nº 01/2023 desta Vice-Presidência, em anexo, faço estes autos conclusos ao relator para o reexame que entender cabível, em sede de juízo de retratação. Dou fé. Campo Grande, 2 de outubro de 2023. Eu, , Departamento de Recursos Externos, Coordenadoria de Recursos Externos e Remessa aos Tribunais Superiores, lavrei e subscrevi a presente.

Recurso Especial nº 0802026-23.2019.8.12.0046/50001 Comarca de Chapadão do Sul - 1ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Kauanne Lorena Nunes (Representado(a) por sua Mãe) Katiana Malaquias Nunes DPGE - 2ª Inst.: Olga Lemos Cardoso de Marco Repre. Legal: Katiana Malaquias Nunes Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS) POSTO ISSO, em razão do recente julgamento pelo Supremo Tribunal Federal em Recurso Extraordinário - RE 1.140.005, com repercussão geral (Tema 1.002) e por ter este Tribunal adequado a sua decisão ao posicionamento adotado no paradigma do STF, exaurindo-se a pretensão do recorrente, declaro PREJUDICADO o presente RECURSO ESPECIAL interposto por Kauanne Lorena Nunes, nos termos do art. 589, II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem. Às providências. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Extraordinário nº 0802277-57.2017.8.12.0031/50001 Comarca de Caarapó - 1ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Mário Akatsuka Júnior (OAB: 9779/MS) Interessada: Nilza Ferreira Kumakura DPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS) Interessado: Celso Ferreira Interessado: Município de Caarapó CERTIFICO para os devidos fins que, em cumprimento à Ordem de Serviço nº 01/2023 desta Vice-Presidência, em anexo, faço estes autos conclusos ao relator para o reexame que entender cabível, em sede de juízo de retratação. Dou fé. Campo Grande, 27 de setembro de 2023. Eu, Francieli de Oliveira Quintanilha Nogueira, Departamento de Recursos Externos, Coordenadoria de Recursos Externos e Remessa aos Tribunais Superiores, lavrei e subscrevi a presente.

Recurso Extraordinário nº 0802277-57.2017.8.12.0031/50001 Comarca de Caarapó - 1ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Mário Akatsuka Júnior (OAB: 9779/MS) Interessada: Nilza Ferreira Kumakura DPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS) Interessado: Celso Ferreira Interessado: Município de Caarapó POSTO ISSO, com fundamento nos artigos 1.030, V, estando prejudicado o presente RECURSO EXTRAORDINÁRIO interposto por Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, INADMITO-O. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0802480-40.2018.8.12.0045/50000 Comarca de Sidrolândia - 2ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Cacilda Kimiko Nakashima (OAB: 3840B/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Renato Woolley de Carvalho Martins (OAB: 8054/MS) Interessado: Município de Sidrolândia Proc. Município: Gabriela Brum Colombo (OAB: 21814/MS) Interessada: Kátia Regina Freitas de Albuquerque DPGE - 2ª Inst.: Cacilda Kimiko Nakashima (OAB: 3840B/MS) Interessado: Ivaldo Pinheiro Rocha Junior CERTIFICO para os devidos fins que, em cumprimento à Ordem de Serviço nº 01/2023 desta Vice-Presidência, em anexo, faço estes autos conclusos ao relator para o reexame que entender cabível, em sede de juízo de retratação. Dou fé. Campo Grande, 19 de setembro de 2023. Eu, , Departamento de Recursos Externos, Coordenadoria de Recursos Externos e Remessa aos Tribunais Superiores, lavrei e subscrevi a presente.

Recurso Especial nº 0802480-40.2018.8.12.0045/50000 Comarca de Sidrolândia - 2ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Cacilda Kimiko Nakashima (OAB: 3840B/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Renato Woolley de Carvalho Martins (OAB: 8054/MS) Interessado: Município de Sidrolândia Proc. Município: Gabriela Brum Colombo (OAB: 21814/MS) Interessada: Kátia Regina Freitas de Albuquerque DPGE - 2ª Inst.: Cacilda Kimiko Nakashima (OAB: 3840B/MS) Interessado: Ivaldo Pinheiro Rocha Junior POSTO ISSO, em razão do recente julgamento pelo Supremo Tribunal Federal em Recurso Extraordinário - RE 1.140.005, com repercussão geral (Tema 1.002) e por ter este Tribunal adequado a sua decisão ao posicionamento adotado no paradigma do STF, exaurindo-se a pretensão do recorrente, declaro PREJUDICADO o presente RECURSO ESPECIAL interposto por

Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 589, II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem. Às providências. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Extraordinário nº 0802480-40.2018.8.12.0045/50001 Comarca de Sidrolândia - 2ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Cacilda Kimiko Nakashima (OAB: 3840B/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Renato Woolley de Carvalho Martins (OAB: 8054/MS) Interessado: Município de Sidrolândia Proc. Município: Gabriela Brum Colombo (OAB: 21814/MS) Interessada: Kátia Regina Freitas de Albuquerque DPGE - 2ª Inst.: Cacilda Kimiko Nakashima (OAB: 3840B/MS) Interessado: Ivaldo Pinheiro Rocha Junior CERTIFICO para os devidos fins que, em cumprimento à Ordem de Serviço nº 01/2023 desta Vice-Presidência, em anexo, faço estes autos conclusos ao relator para o reexame que entender cabível, em sede de juízo de retratação. Dou fé. Campo Grande, 30 de agosto de 2023. Eu, , Departamento de Recursos Externos, Coordenadoria de Recursos Externos e Remessa aos Tribunais Superiores, lavrei e subscrevi a presente.

Recurso Extraordinário nº 0802480-40.2018.8.12.0045/50001 Comarca de Sidrolândia - 2ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Cacilda Kimiko Nakashima (OAB: 3840B/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Renato Woolley de Carvalho Martins (OAB: 8054/MS) Interessado: Município de Sidrolândia Proc. Município: Gabriela Brum Colombo (OAB: 21814/MS) Interessada: Kátia Regina Freitas de Albuquerque DPGE - 2ª Inst.: Cacilda Kimiko Nakashima (OAB: 3840B/MS) Interessado: Ivaldo Pinheiro Rocha Junior POSTO ISSO, em razão do recente julgamento pelo Supremo Tribunal Federal em Recurso Extraordinário - RE 1.140.005, com repercussão geral (Tema 1002) e por ter este Tribunal adequado a sua decisão ao posicionamento adotado no paradigma, exaurindo-se a pretensão do recorrente, declaro PREJUDICADO o presente RECURSO EXTRAORDINÁRIO interposto por Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 589, II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem. Às providências. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0802709-30.2021.8.12.0001/50001 Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Agda Marcelino Silvestre Advogado: Ricardo Alexandre Cotrim de Rezende (OAB: 16969/MS) Agravante: Alice Silvestre Lourenço Advogado: Ricardo Alexandre Cotrim de Rezende (OAB: 16969/MS) Agravante: Aline Fernanda Silvestre Lourenço Advogado: Ricardo Alexandre Cotrim de Rezende (OAB: 16969/MS) Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Cristiane da Costa Carvalho (OAB: 7457/MS) POSTO ISSO, NÃO CONHEÇO do presente Agravo Em Recurso Especial interposto por Agda Marcelino Silvestre, Alice Silvestre Lourenço, Aline Fernanda Silvestre Lourenço, por inadequação da via eleita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0802774-72.2019.8.12.0008/50001 Comarca de Corumbá - Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Paulo Roberto Mattos Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Rodrigo Campos Zequim (OAB: 12453/MS) Interessada: Maria Auxiliadora Nascimento da Silva DPGE - 2ª Inst.: Paulo Roberto Mattos Interessado: Município de Ladário Repre. Legal: Prefeito Municipal de Ladário - MS CERTIFICO para os devidos fins que, em cumprimento à Ordem de Serviço nº 01/2023 desta Vice-Presidência, em anexo, faço estes autos conclusos ao relator para o reexame que entender cabível, em sede de juízo de retratação. Dou fé. Campo Grande, 22 de setembro de 2023. Eu, , Departamento de Recursos Externos, Coordenadoria de Recursos Externos e Remessa aos Tribunais Superiores, lavrei e subscrevi a presente.

Recurso Especial nº 0802774-72.2019.8.12.0008/50001 Comarca de Corumbá - Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Paulo Roberto Mattos Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Rodrigo Campos Zequim (OAB: 12453/MS) Interessada: Maria Auxiliadora Nascimento da Silva DPGE - 2ª Inst.: Paulo Roberto Mattos Interessado: Município de Ladário Repre. Legal: Prefeito Municipal de Ladário - MS POSTO ISSO, em razão do recente julgamento pelo Supremo Tribunal Federal em Recurso Extraordinário - RE 1.140.005, com repercussão geral (Tema 1.002) e por ter este Tribunal adequado a sua decisão ao posicionamento adotado no paradigma do STF, exaurindo-se a pretensão do recorrente, declaro PREJUDICADO o presente RECURSO ESPECIAL interposto por Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 589, II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem. Às providências. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Extraordinário nº 0802774-72.2019.8.12.0008/50000 Comarca de Corumbá - Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Paulo Roberto Mattos Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Rodrigo Campos Zequim (OAB: 12453/MS) Interessada: Maria Auxiliadora Nascimento da Silva DPGE - 2ª Inst.: Paulo Roberto Mattos Interessado: Município de Ladário Repre. Legal: Prefeito Municipal de Ladário - MS POSTO ISSO, em razão do recente julgamento pelo Supremo Tribunal Federal em Recurso Extraordinário - RE 1.140.005, com repercussão geral (Tema 1002) e por ter este Tribunal adequado a sua decisão ao posicionamento adotado no paradigma, exaurindo-se a pretensão do recorrente, declaro PREJUDICADO o presente RECURSO EXTRAORDINÁRIO interposto por Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 589, II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem. Às providências. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Extraordinário nº 0802926-58.2017.8.12.0019/50001 Comarca de Ponta Porã - 3ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Kaoye Guazina Oshiro (OAB: 19853/MS) Recorrido: Wilson Florentino da Silva DPGE - 2ª Inst.: Marisa Nunes dos Santos Rodrigues (OAB: 385671/DP) Interessado: Município de Ponta Porã Proc. Município: Jadson Pereira Gonçalves (OAB: 11026/MS)

POSTO ISSO, em cumprimento à determinação da Corte Suprema, e com fundamento no artigo 1.030, III do Código de Processo Civil, determino o SOBRESTAMENTO do presente RECURSO EXTRAORDINÁRIO interposto por ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, até que sobrevenha pronunciamento definitivo do Supremo Tribunal Federal no RE nº 1.366.243/SC, representativo da controvérsia (Tema 1234). Providencie o cartório os atos administrativos necessários para o controle deste recurso sobrestado, a fim de que seja, oportunamente, cumprido oart. 1.040, I, II, III e IV, da Lei Adjetiva Civil.

Agravo em Recurso Especial nº 0803152-91.2020.8.12.0008/50002 Comarca de Corumbá - 2ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Rosangela Guimaraes do Prado Brazil Advogada: Emanuelle Rossi Martimiano (OAB: 13260/MS) Advogada: Fabiana Pereira Machado (OAB: 13349/MS) Agravado: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss Proc. Fed.: Murillo Giordan Santos (OAB: 199983/SP) POSTO ISSO, NÃO CONHEÇO do presente Agravo Em Recurso Especial interposto por Rosangela Guimaraes do Prado Brazil, por inadequação da via eleita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Extraordinário nº 0803967-24.2021.8.12.0018/50001 Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Silvio Fernando de Barros Corrêa Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Marcos Costa Vianna Moog (OAB: 6498/MS) Interessado: Euclides Ferreira da Silva DPGE - 2ª Inst.: Silvio Fernando de Barros Corrêa POSTO ISSO, em razão do recente julgamento pelo Supremo Tribunal Federal em Recurso Extraordinário - RE 1.140.005, com repercussão geral (Tema 1002) e por ter este Tribunal adequado a sua decisão ao posicionamento adotado no paradigma, exaurindo-se a pretensão do recorrente, declaro PREJUDICADO o presente RECURSO EXTRAORDINÁRIO interposto por Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 589, II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem. Às providências. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Extraordinário nº 0803967-24.2021.8.12.0018/50001 Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Silvio Fernando de Barros Corrêa Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Marcos Costa Vianna Moog (OAB: 6498/MS) Interessado: Euclides Ferreira da Silva DPGE - 2ª Inst.: Silvio Fernando de Barros Corrêa CERTIFICO para os devidos fins que, em cumprimento à Ordem de Serviço nº 01/2023 desta Vice-Presidência, em anexo, faço estes autos conclusos ao relator para o reexame que entender cabível, em sede de juízo de retratação. Dou fé. Campo Grande, 15 de agosto de 2023. Eu, , Departamento de Recursos Externos, Coordenadoria de Recursos Externos e Remessa aos Tribunais Superiores, lavrei e subscrevi a presente.

Recurso Extraordinário nº 0803967-24.2021.8.12.0018/50001 Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Silvio Fernando de Barros Corrêa Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Marcos Costa Vianna Moog (OAB: 6498/MS) Interessado: Euclides Ferreira da Silva DPGE - 2ª Inst.: Silvio Fernando de Barros Corrêa Considerando a multiplicidade de recursos com idêntica tese aqui discutida e tendo em vista que foi selecionado - pela Corte Suprema - Recurso Extraordinário representativo de controvérsia, com o reconhecimento da existência de repercussão geral - RE 1.140.005/RJ (Tema 1.002) - “Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art, 134, §§ 2º e 3º, da Constituição da República, se a proibição de recebimento de honorários advocatícios pela Defensoria Pública, quando represente litigante vencedor em demanda ajuizada contra o ente ao qual é vinculada, viola a sua autonomia funcional, administrativa e institucional”, determino o sobrestamento deste recurso até o pronunciamento definitivo do Supremo Tribunal Federal, nos termos do art. 1.030, III, do Código de Processo Civil.

Agravo em Recurso Especial nº 0804302-46.2021.8.12.0017/50002 Comarca de Nova Andradina - 1ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Maria Francisca dos Santos Advogado: Fernando Henrique Chelli (OAB: 249623/SP) Advogado: Rafael Mortari Lotfi (OAB: 236623/SP) Advogado: Carlos Alberto Pacianotto Junior (OAB: 214264/SP) Agravante: Demerval de Souza Cardoso Advogado: Fernando Henrique Chelli (OAB: 249623/SP) Advogado: Rafael Mortari Lotfi (OAB: 236623/SP) Advogado: Carlos Alberto Pacianotto Junior (OAB: 214264/SP) Agravante: Rodrigo Tsutsui dos Santos Advogado: Fernando Henrique Chelli (OAB: 249623/SP) Advogado: Rafael Mortari Lotfi (OAB: 236623/SP) Advogado: Carlos Alberto Pacianotto Junior (OAB: 214264/SP) Agravante: Mayara Tsutsui Santos Advogado: Fernando Henrique Chelli (OAB: 249623/SP) Advogado: Rafael Mortari Lotfi (OAB: 236623/SP) Advogado: Carlos Alberto Pacianotto Junior (OAB: 214264/SP) Agravante: Rosangela Cristina Prandini dos Santos Advogado: Fernando Henrique Chelli (OAB: 249623/SP) Advogado: Rafael Mortari Lotfi (OAB: 236623/SP) Advogado: Carlos Alberto Pacianotto Junior (OAB: 214264/SP) Agravante: Lincoln Prandini Santos Advogado: Fernando Henrique Chelli (OAB: 249623/SP) Advogado: Rafael Mortari Lotfi (OAB: 236623/SP) Advogado: Carlos Alberto Pacianotto Junior (OAB: 214264/SP) Agravante: Vitória Carvalho dos Santos Advogado: Fernando Henrique Chelli (OAB: 249623/SP) Advogado: Rafael Mortari Lotfi (OAB: 236623/SP) Advogado: Carlos Alberto Pacianotto Junior (OAB: 214264/SP) Agravante: Livia Carvalho dos Santos Advogado: Fernando Henrique Chelli (OAB: 249623/SP) Advogado: Rafael Mortari Lotfi (OAB: 236623/SP) Advogado: Carlos Alberto Pacianotto Junior (OAB: 214264/SP) Agravante: Priscila Carvalho de Souza Advogado: Fernando Henrique Chelli (OAB: 249623/SP) Advogado: Rafael Mortari Lotfi (OAB: 236623/SP) Advogado: Carlos Alberto Pacianotto Junior (OAB: 214264/SP) Agravante: Aparecido Lima dos Santos Advogado: Fernando Henrique Chelli (OAB: 249623/SP) Advogado: Rafael Mortari Lotfi (OAB: 236623/SP) Advogado: Carlos Alberto Pacianotto Junior (OAB: 214264/SP) Agravante: Sandra Regina Lima dos Santos Advogado: Fernando Henrique Chelli (OAB: 249623/SP) Advogado: Rafael Mortari Lotfi (OAB: 236623/SP) Advogado: Carlos Alberto Pacianotto Junior (OAB: 214264/SP) Agravado: João Batista Duarte Advogada: Catia Graciele Gonçalves Ferrari (OAB: 40110/PR) Advogada: Rayana Monique Freutas (OAB: 92114/PR) Advogada: Kátia Cléia Rieger Biazus (OAB: 38401/PR) Interessado: Ministério Público Estadual Proc. Just: Mara Cristiane Crisóstomo Bravo Diante da manifestação de fl. 93, em que a parte agravante informa a perda do interesse recursal, haja vista acordo entre as partes nos autos de origem, devidamente homologado e transitado em julgado (fl. 29/30 sequencial 50002) HOMOLOGO A DESISTÊNCIA RECURSAL, com fulcro no art. 998 do Código de Processo Civil. Certifique-se o trânsito em julgado e remetam-se os autos ao juízo de origem. Após, arquivem-se. Às providências. Publique-se. Registre-se.Intimem-se.

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 0806348-66.2015.8.12.0001/50004 Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Bancária Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Hsbc Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo Advogado: Evaristo Aragão Santos (OAB: 24498/PR) Agravado: Arquidiocese de Campo Grande Advogado: Roberto Soligo (OAB: 2464B/MS) Advogado: Alexandre Souza Soligo (OAB: 16314/MS) Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO interposto pelo HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, com fundamento no artigo 1042 do Código de Processo Civil. Compulsando-se os autos, infere-se que o recurso extraordinário teve seu seguimento inadmitido em decisão de fls. 27/31, contra a qual interpôs-se este agravo (sequencial 50004) pela parte recorrente. O Supremo Tribunal Federal conheceu o agravo para determinar: “Ante o exposto, determino a devolução dos autos ao tribunal de origem para que proceda conforme as disposições acima consignadas (alínea c do inciso V do art. 13 do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal)..” (fl.24) Em assim sendo, traslade-se cópia da presente e da decisão de fls. 23/25 para os autos do RECURSO EXTRAORDINÁRIO (sequencial n. 50003), que deverá retornar à conclusão para as medidas cabíveis. Após, arquive-se o presente agravo com as baixas necessárias. Às providências. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0807695-98.2020.8.12.0021/50004 Comarca de Três Lagoas - Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Município de Três Lagoas Proc. Município: Aldeir Gomes de Almeida Filho (OAB: 14766/MS) Proc. Município: Luiz Henrique de Lima Gusmão (OAB: 10717/MS) Agravado: Portinari Empreendimentos Imobiliários Ltda Advogado: Gabriel Affonso de Barros Marinho (OAB: 16715/MS) VISTOS, etc. Na fase do art. 1.042, § 2º, do CPC e a despeito das judiciosas razões invocadas pela parte agravante, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão que inadmitiu o recurso (fls. 37/44 do sequencial n. 50002). Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, conforme o § 4º do art. 1.042 do Código de Processo Civil, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0809006-84.2020.8.12.0002/50001 Comarca de Dourados - 5ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Hovanir da Riva Filho Advogado: Romulo Almeida Carneiro (OAB: 15746/MS) Advogado: Ahamed Arfux (OAB: 3616/MS) Advogada: Fernanda Ferreira Freitas (OAB: 24495/MS) Agravado: Adolpho Ferrari Neto Advogado: Douglas de Oliveira Santos (OAB: 14666/MS) Interessada: Shirley Duarte Lopes da Riva Advogado: Ahamed Arfux (OAB: 3616/MS) Advogada: Fernanda Ferreira Freitas (OAB: 24495/MS) Interessado: Beta Incorporações Empreendimentos e Construção Ltda. Advogado: João Paulo Bocalon (OAB: 43550/PR) VISTOS, etc. Na fase do art. 1.042, § 2º, do CPC e a despeito das judiciosas razões invocadas pela parte agravante, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão que inadmitiu o recurso (fls. 60/62 do sequencial n. 50000). Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, conforme o § 4º do art. 1.042 do Código de Processo Civil, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Recurso Extraordinário nº 0809300-10.2018.8.12.0002/50001 Comarca de Dourados - 6ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Júlio César Ocampos Gonçalves (OAB: 4370/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Daniela Corrêa Basmage (OAB: 6019/MS) Interessado: Paulo Cesar Antônio dos Santos DPGE - 2ª Inst.: Júlio César Ocampos Gonçalves (OAB: 4370/MS) CERTIFICO para os devidos fins que, em cumprimento à Ordem de Serviço nº 01/2023 desta Vice-Presidência, em anexo, faço estes autos conclusos ao relator para o reexame que entender cabível, em sede de juízo de retratação. Dou fé. Campo Grande, 20 de setembro de 2023. Eu, , Departamento de Recursos Externos, Coordenadoria de Recursos Externos e Remessa aos Tribunais Superiores, lavrei e subscrevi a presente.

Recurso Extraordinário nº 0809300-10.2018.8.12.0002/50001 Comarca de Dourados - 6ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Júlio César Ocampos Gonçalves (OAB: 4370/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Daniela Corrêa Basmage (OAB: 6019/MS) Interessado: Paulo Cesar Antônio dos Santos DPGE - 2ª Inst.: Júlio César Ocampos Gonçalves (OAB: 4370/MS) POSTO ISSO, em razão do recente julgamento pelo Supremo Tribunal Federal em Recurso Extraordinário - RE 1.140.005, com repercussão geral (Tema 1002) e por ter este Tribunal adequado a sua decisão ao posicionamento adotado no paradigma, exaurindo-se a pretensão do recorrente, declaro PREJUDICADO o presente RECURSO EXTRAORDINÁRIO interposto por Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 589, II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem. Às providências. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0822284-87.2022.8.12.0001/50004 Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Priscila de Souza Brazil Advogada: Denise Tiosso Sabino (OAB: 6833/MS) Advogado: André Luan da Silva Brito (OAB: 19709/MS) Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Christiana Puga de Barcelos (OAB: 7575/MS) VISTOS, etc. Na fase do art. 1.042, § 2º, do CPC e a despeito das judiciosas razões invocadas pela parte agravante, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão que inadmitiu o recurso (fls. 384/391 do sequencial n. 50001). Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, conforme o § 4º do art. 1.042 do Código de Processo Civil, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0823522-88.2015.8.12.0001/50002 Comarca de Campo Grande - 7ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Hugo Cesar Vila Maior Zapata Advogado: Mário Panziera Junior (OAB: 17767/MS) Agravado: Caixa Seguradora S/A Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Advogada: Gaya Lehn Schneider Paulino (OAB: 10766/MS) Advogado: Carlos Eduardo Baraúna Ferreira (OAB: 10085/MS) Interessado: Caixa Vida e Previdência S/A Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Advogada: Gaya Lehn Schneider Paulino (OAB: 10766/MS) Advogado: Carlos Eduardo Baraúna Ferreira (OAB: 10085/MS) VISTOS, etc. Na fase do art. 1.042, § 2º, do CPC e a despeito das judiciosas razões invocadas pela parte agravante, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão que inadmitiu o recurso (fls. 133/149 do sequencial n. 50001). Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, conforme o § 4º do art. 1.042 do Código de Processo Civil, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0823935-72.2013.8.12.0001/50001 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara Bancária Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Banco do Brasil S/A Advogado: Nei Calderon (OAB: 15115A/MS) Advogado: Marcelo Oliveira Rocha (OAB: 15113A/MS) Agravado: Neuza Maria Lopes Gonçalves Advogado: Ivan Saab de Mello (OAB: 784/MS) Trata-se de AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL interposto pelo BANCO DO BRASIL S/A, em que, após a remessa à Corte Superior, os autos retornaram ao Tribunal de origem para que se aguardasse o decurso do prazo de 24 meses com vistas à eventual adesão ao acordo coletivo homologado pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da ADPF 165 (fl. 12/20 sequencial 50001). Assim, em cumprimento à decisão do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, a Vice- Presidência determinou a suspensão deste processo. (fls. 22/23 sequencial 50001) Irresignada, a agravada Interpôs agravo interno (sequencial 50002) contra a decisão que determinou o sobrestamento do Agravo em recurso especial, que após nova análise, determinou o cancelamento do sobrestamento: “Tendo em vista recente decisão do Min. GILMAR MENDES nos autos do processo paradigma RE n.º 632.212/SP (Tema 285), pela qual reconsiderou pretérita decisão monocrática em relação à suspensão de todos os processos em fase de execução, liquidação ou cumprimento de sentença relacionados a expurgos inflacionários, verifico que, de fato, as razões que determinaram o sobrestamento do presente feito não mais subsistem. Logo, por não mais haver ordem de sobrestamento, deve o presente feito seguir seu curso normalmente, com a análise do agravo interposto. Sendo assim, determino o cancelamento do sobrestamento dos autos do AGRAVO INTERNO CÍVEL (sequencial 50001).” (fls. 25/26 sequencial 50001) Deste modo a Vice-Presidência em sede de agravo considerou que: “Em consulta ao site do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, constata-se que, apesar já ter havido julgamento no referido repetitivo, ainda não ocorreu o transitou em julgado da decisão, estando os autos suspensos no aguardo do julgamento do representativo RE 626.307 (Tema 264) 1Ressalte-se que, quanto ao Tema 264/

STF, o Ministro Relator Dias Toffoli, em 18/12/2017, quando da homologação da proposta de acordo formulada pelas entidades coletivas, prorrogou o sobrestamento do feito por mais 24 (vinte e quatro) meses, para que os poupadores tenham tempo hábil para manifestar adesão à proposta. Desta forma, até o pronunciamento definitivo do repetitivo, mister se faz cumprir o comando legal contido no artigo 1.036, § 1º, do Código de Processo Civil, que determina aguardar-se o pronunciamento final da Corte Superior naqueles autos. Assim, suspendo este recurso até o pronunciamento definitivo do SUPERIOR TRIBUNAL de JUSTIÇA NO paradigma: REsp 1107201 / DF - Temas 300 e 302 (Diferenças de correção monetária de valores depositados em cadernetas de poupança, decorrentes de planos econômicos), nos termos do artigo 1.030, III, do Código de Processo Civil. " (fl. 30/31 sequencial 50001 - destacamos) Não obstante, a parte agravante compareceu aos autos manifestando que a suspensão não se aplica ao caso em apreço, pois trata de liquidação de sentença oriunda da Ação Civil Pública, razão por que não se justifica o sobrestamento do feito com base em tal fundamento.(fls. 33/41 do sequencial 50001) Em assim sendo, traslade-se cópia das peças produzidas no STJ fls. 12/20, da decisão de fls. 22/23, decisão 25/26, decisão fls. 30/31 e manifestação fls. 33/34 e desta decisão para os autos do RECURSO ESPECIAL (50000), que deverá retornar à conclusão na fila "Concluso ao Vice - Temas Julgados" para as medidas cabíveis. Após, arquive-se o presente agravo com as baixas necessárias. Às providências. Intimem-se.

Apelação Cível nº 0824227-81.2018.8.12.0001 Comarca de Campo Grande - 16ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Apelante: Sindicato dos Policiais Civis do Estado de Mato Grosso do Sul - SINPOL/MS Advogado: José de Mello Junior (OAB: 10456/MS) Apelado: Paulo Roberto Martins Advogada: Denise Tiosso Sabino (OAB: 6833/MS) Anote-se no rosto dos autos onde foi apresentado o presente recurso especial a penhora noticiada às fls. 1.083/1.084 do presente sequencial, no valor de R$ 244.828,79 (duzentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e vinte e oito reais e setenta e nove centavos), como pede o ofício respectivo, para os devidos fins. Em seguida, oficie-se comunicando ao Juízo da 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes da Comarca de Campo Grande, informando sobre a anotação da penhora. Às providências. Intimem-se.

Agravo em Recurso Especial nº 0844499-91.2021.8.12.0001/50001 Comarca de Campo Grande - 14ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro Dpvat S.A. Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS) Agravada: Fabiana Correa Advogado: Cícera Raquel Araújo Paniago (OAB: 17125/MS) VISTOS, etc. Na fase do art. 1.042, § 2º, do CPC e a despeito das judiciosas razões invocadas pela parte agravante, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão que inadmitiu o recurso (fls. 33/41 do sequencial n. 50000). Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, conforme o § 4º do art. 1.042 do Código de Processo Civil, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Agravo de Instrumento nº 1403415-93.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 9ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Heloisa Maria Costa Val Gomide Baroli Advogado: Leandro Gregório dos Santos (OAB: 14213/MS) Agravado: Banco Cetelem S.A. Diante do inadimplemento do preparo recursal, que restou certificado à fl. 329, bem como do requerimento de fl. 341 do Estado de Mato Grosso do Sul, determino a expedição da certidão do referido débito, para fins de inscrição em dívida ativa, nos termos do art. 1º do Provimento n.º 71/2012 do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Após, encaminhe-se por ofício à Procuradoria de Controle de Dívida Ativa do Estado (Rua Sete de Setembro, 676 - CEP 79002-121, Campo Grande-MS), via sistema e-CDA, para inscrição em dívida ativa e posterior cobrança, tal como requerido à fl. 341. Às providências.

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 1405727-47.2020.8.12.0000/50004 Comarca de Três Lagoas - 2ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Hsbc Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo Advogado: Evaristo Aragão Santos (OAB: 24498/PR) Agravado: Michel Thomé Júnior Advogado: José Ayres Rodrigues (OAB: 9214/MS) Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO interposto pelo HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, com fundamento no artigo 1042 do Código de Processo Civil. Compulsando-se os autos, infere-se que o recurso extraordinário teve seu seguimento inadmitido em decisão de fls. 34/38, contra a qual interpôs-se este agravo (sequencial 50003) pela parte recorrente. O Supremo Tribunal Federal conheceu o agravo para determinar: "Ante o exposto, determino a devolução dos autos à Corte de origem para que adote, conforme a situação do(s) referido(s) tema(s) de repercussão geral, os procedimentos previstos nos incisos I a III do artigo 1.030 do Código de Processo Civil (alínea c do inciso V do art. 13 do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal). " (fl. 31) Em assim sendo, traslade-se cópia da presente e da decisão de fls. 30/32 para os autos do RECURSO EXTRAORDINÁRIO (sequencial n. 50003), que deverá retornar à conclusão para as medidas cabíveis. Após, arquive-se o presente agravo com as baixas necessárias. Às providências. Intimem-se.

Ação Rescisória nº 1410423-29.2020.8.12.0000 Comarca de Amambai - 2ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Autor: Fernando Augusto da Silva Advogado: Rodrigo Otaño Simões (OAB: 7993/MS) Advogado: Vinícius Bonfim Brandão de Souza (OAB: 20400/MS) Advogado: Stheven Ouriveis Razuk (OAB: 11697/MS) Advogado: José Maciel Souza Chaves (OAB: 11255/MS) Requerido: Euládio Duré Advogada: Leoandra Bartnikovski Barboza (OAB: 23153/MS) Advogado: Luiz Cláudio Alves Pereira (OAB: 7682/MS) Assim, intime-se o autor para se manifestar acerca da referida petição, no prazo de 10 (dez) dias, tendo em vista que não foi por ele assinada. Intimem-se. Às providências.

Recurso Extraordinário nº 2000494-20.2020.8.12.0000/50003 Comarca de Inocência - Vara Única Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Marisa Nunes dos Santos Rodrigues (OAB: 385671/DP) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS) Interessada: Edson Paulo Soares Maia DPGE - 2ª Inst.: Marisa Nunes dos Santos Rodrigues (OAB: 385671/DP) POSTO ISSO, em razão do recente julgamento pelo Supremo Tribunal Federal em Recurso Extraordinário - RE 1.140.005, com repercussão geral (Tema 1002) e por ter este Tribunal adequado a sua decisão ao posicionamento adotado no paradigma, exaurindo-se a pretensão do recorrente, declaro PREJUDICADO o presente RECURSO EXTRAORDINÁRIO interposto por Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 589, II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem. Às providências. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Extraordinário nº 2000494-20.2020.8.12.0000/50003 Comarca de Inocência - Vara Única Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Marisa Nunes dos Santos Rodrigues (OAB: 385671/DP) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS) Interessada: Edson Paulo Soares Maia DPGE - 2ª Inst.: Marisa Nunes dos Santos Rodrigues (OAB: 385671/DP) CERTIFICO para os devidos

fins que, em cumprimento à Ordem de Serviço nº 01/2023 desta Vice-Presidência, em anexo, faço estes autos conclusos ao relator para o reexame que entender cabível, em sede de juízo de retratação. Dou fé. Campo Grande, 21 de setembro de 2023. Eu, , Departamento de Recursos Externos, Coordenadoria de Recursos Externos e Remessa aos Tribunais Superiores, lavrei e subscrevi a presente.

Recurso Especial nº 2000494-20.2020.8.12.0000/50002 Comarca de Inocência - Vara Única Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Marisa Nunes dos Santos Rodrigues (OAB: 385671/DP) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS) Interessada: Edson Paulo Soares Maia DPGE - 2ª Inst.: Marisa Nunes dos Santos Rodrigues (OAB: 385671/DP) POSTO ISSO, em razão do recente julgamento pelo Supremo Tribunal Federal em Recurso Extraordinário - RE 1.140.005, com repercussão geral (Tema 1.002) e por ter este Tribunal adequado a sua decisão ao posicionamento adotado no paradigma do STF, exaurindo-se a pretensão do recorrente, declaro PREJUDICADO o presente RECURSO ESPECIAL interposto por Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 589, II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem. Às providências. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Especial nº 2000494-20.2020.8.12.0000/50002 Comarca de Inocência - Vara Única Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Marisa Nunes dos Santos Rodrigues (OAB: 385671/DP) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Carina Souza Cardoso (OAB: 4748/MS) Interessada: Edson Paulo Soares Maia DPGE - 2ª Inst.: Marisa Nunes dos Santos Rodrigues (OAB: 385671/DP) CERTIFICO para os devidos fins que, em cumprimento à Ordem de Serviço nº 01/2023 desta Vice-Presidência, em anexo, faço estes autos conclusos ao relator para o reexame que entender cabível, em sede de juízo de retratação. Dou fé. Campo Grande, 19 de setembro de 2023. Eu, , Departamento de Recursos Externos, Coordenadoria de Recursos Externos e Remessa aos Tribunais Superiores, lavrei e subscrevi a presente.

Recurso Especial nº 0001430-26.2004.8.12.0005/50001 Comarca de Aquidauana - 1ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Claro S/A Advogado: Rodrigo Badaró de Castro (OAB: 2221/DF) Advogada: Tatiana Maria Mello de Lima (OAB: 15118/DF) Advogado: Virgílio Ferreira de Pinho Neto (OAB: 15422/MS) Recorrido: Hipólito de Aquino Quelho Advogado: Antônio Cicalise Netto (OAB: 4580/MS) Recorrido: Eulália Quelho Silva Advogado: Antônio Cicalise Netto (OAB: 4580/MS) Recorrido: Idalina Quelho dos Santos Advogado: Antônio Cicalise Netto (OAB: 4580/MS) Recorrido: Ivone Atanes Quelho Advogado: Antônio Cicalise Netto (OAB: 4580/MS) Interessado: Americel - Claro S/A Advogado: Rodrigo Badaró de Castro (OAB: 2221/DF) Advogado: Virgílio Ferreira de Pinho Neto (OAB: 15422/MS) Interessado: Amélia de Jesus Quelho Interessado: Odilon Aquino de Souza Advogada: Fabiana Moreira Sortica dos Santos (OAB: 6782/MS) Advogado: Ary Sortica dos Santos (OAB: 633/MS) Interessado: José Anunciação Quelho Interessado: Manoel Antônio Lopes Interessado: Sonia Btelho Interessado: Ricardo dos Santos Martins Advogado: Ricardo dos Santos Martins (OAB: 13305/MS) POSTO ISSO, com fundamento no artigo 1.030, V, do CPC, INADMITO o presente RECURSO ESPECIAL interposto por Claro S/A. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0002234-56.2021.8.12.0018/50000 Comarca de Paranaíba - Vara Criminal Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: E. M. A. Advogado: José Manoel Barroso de Oliveira (OAB: 19346/MS) Advogado: José Carnaúba de Paiva (OAB: 22426/MS) Advogado: Fidelcino Ferreira de Moraes (OAB: 5548/MS) Recorrido: Ministério Público Estadual Proc. Just: Helton Fonseca Bernardes POSTO ISSO, com fundamento no artigo 1.030, V, do Código de Processo Civil, INADMITO o presente Recurso Especial interposto por EDSON MACHADO ALVES (E. M. A.).

Recurso Extraordinário nº 0010589-08.2019.8.12.0800/50002 Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Júlio César Ocampos Gonçalves (OAB: 4370/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Recorrido: Município de Ponta Porã Proc. Município: Rodrigo de Oliveira Ferreira (OAB: 11651/MS) Proc. Município: Laura Karoline Silva Melo (OAB: 11306/MS) Interessado: Allan Moraes Correa (Representado(a) por sua Mãe) Laís de Toledo Moraes Repre. Legal: Laís de Toledo Moraes DPGE - 2ª Inst.: Júlio César Ocampos Gonçalves (OAB: 4370/MS) CERTIFICO para os devidos fins que, em cumprimento à Ordem de Serviço nº 01/2023 desta Vice-Presidência, em anexo, faço estes autos conclusos ao relator para o reexame que entender cabível, em sede de juízo de retratação. Dou fé. Campo Grande, 7 de agosto de 2023. Eu, Analista Judiciário do Departamento de Recursos Externos, Coordenadoria de Recursos Externos e Remessa aos Tribunais Superiores, lavrei e subscrevi a presente.

Recurso Extraordinário nº 0010589-08.2019.8.12.0800/50002 Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Júlio César Ocampos Gonçalves (OAB: 4370/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Recorrido: Município de Ponta Porã Proc. Município: Rodrigo de Oliveira Ferreira (OAB: 11651/MS) Proc. Município: Laura Karoline Silva Melo (OAB: 11306/MS) Interessado: Allan Moraes Correa (Representado(a) por sua Mãe) Laís de Toledo Moraes Repre. Legal: Laís de Toledo Moraes DPGE - 2ª Inst.: Júlio César Ocampos Gonçalves (OAB: 4370/MS) POSTO ISSO, em razão do recente julgamento pelo Supremo Tribunal Federal em Recurso Extraordinário - RE 1.140.005, com repercussão geral (Tema 1002) e por ter este Tribunal adequado a sua decisão ao posicionamento adotado no paradigma, exaurindo-se a pretensão do recorrente, declaro PREJUDICADO o presente RECURSO EXTRAORDINÁRIO interposto por Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 589, II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem. Às providências. Publique-se.Registre-se.Intimem-se.

Recurso Extraordinário nº 0033424-25.2020.8.12.0001/50001 Comarca de Campo Grande - 5ª Vara Criminal Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: J. V. C. da S. Advogado: Mario Augusto Garcia Azuaga (OAB: 17313/MS) Advogado: Samuel Fermow (OAB: 24992/MS) Recorrido: M. P. E. Proc. Just: Gerardo Eriberto de Morais Interessado: D. R. dos S. Advogado: Antônio Cairo Frazão Pinto (OAB: 15319/MS) Advogada: Rutieli Faustino Ventura (OAB: 25531/MS) Interessado: S. A. F. J. POSTO ISSO, em relação ao art. 5º, LIV, da CF, nos termos do art. 1.030, I, “a”, do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao presente RECURSO EXTRAORDINÁRIO interposto por JOÃO VICTOR CANDIA DA SILVA (J. V. C. da S.). Quanto ao art. 5º, incisos XLVI e LVII, da CF, nos termos do art. 1.030, V, da CF, INADMITO-O. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Extraordinário nº 0047027-39.2018.8.12.0001/50004 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara do Tribunal do Júri Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Jamil Name Filho Advogado: Nefi Cordeiro (OAB: 67600/DF) Recorrido: Ministério Público Estadual Proc. Just: Marcos Fernandes Sisti Interessado: Everaldo Monteiro de Assis Advogado: Odilon de Oliveira (OAB:

2062/MS) Advogado: Odilon de Oliveira Junior (OAB: 11514/MS) Advogado: Alício Garcez Chaves (OAB: 11136/MS) Advogado: Bruno Marcos da Silva Jussiani (OAB: 15001/MS) Advogada: Claudia Winckler Monteiro (OAB: 20390/MS) Advogado: Adriano Magno de Oliveira (OAB: 11835/MS) Advogado: Sidnei Tadeu Cuissi (OAB: 17252/MS) Interessado: Marcelo Rios Advogado: Márcio de Campos Widal Filho (OAB: 12269/MS) Advogado: Nayara Crislayne Andrade Neves (OAB: 25362/MS) Interessado: Rafael Antunes Vieira Advogado: Yahn de Assis Sortica (OAB: 23450/MS) Interessado: Juanil Miranda Lima Interessado: Jose Moreira Freires POSTO ISSO, com fundamento no art. 1.030, V do CPC INADMITO o presente RECURSO EXTRAORDINÁRIO interposto por JAMIL NAME FILHO.

Recurso Especial nº 0800014-25.2020.8.12.0006/50005 Comarca de Camapuã - 2ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Edna Regina Batista Nunes da Cunha Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Kaoye Guazina Oshiro (OAB: 19853/MS) Interessada: Eva Moreira Moraes DPGE - 2ª Inst.: Edna Regina Batista Nunes da Cunha Interessado: Município de Camapuã Repre. Legal: Prefeito do Município de Camapuã Proc. Município: Bruna França Lima (OAB: 20346/MS) POSTO ISSO, com fundamento no artigo 1.030, V, do Código de Processo Civil, INADMITO o presente RECURSO ESPECIAL interposto por DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Apelação Cível nº 0800025-66.2011.8.12.0007 (2011.026461-5) Comarca de Cassilândia - 1ª Vara Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel Apelante: Ana Maria Gouveia Pelarin Advogada: Ana Maria Gouveia Pelarin (OAB: 12302/MS) Apelado: Banco do Brasil S.A. Advogada: Karina de Almeida Batistuci (OAB: 14008A/MS) Advogada: Andriela de Paula Queiroz Aguirre (OAB: 12365A/MS) Advogado: Louise Rainer Pereira Gionedis (OAB: 8123/PR) “Ciência às partes da digitalização dos autos, bem como, que o peticionamento para o processo, a partir de então, será feito exclusivamente por meio digital.

Recurso Extraordinário nº 0800078-46.2018.8.12.0025/50001 Comarca de Bandeirantes - Vara Única Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Emanoel Francisco da Cunha Dias Repre. Legal: Alem Francisco Dias DPGE - 2ª Inst.: Olga Lemos Cardoso de Marco (OAB: 4591/MS) Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Olga Lemos Cardoso de Marco (OAB: 4591/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Luiza Iara Borges Daniel (OAB: 15043/MS) Interessado: Diretor da Escola Municipal Ernesto Sólon Borges Interessado: Juiz(a) de Direito da Comarca de Bandeirantes CERTIFICO para os devidos fins que, em cumprimento à Ordem de Serviço nº 01/2023 desta Vice-Presidência, em anexo, faço estes autos conclusos ao relator para o reexame que entender cabível, em sede de juízo de retratação. Dou fé. Campo Grande, 7 de agosto de 2023. Eu, , Departamento de Recursos Externos, Coordenadoria de Recursos Externos e Remessa aos Tribunais Superiores, lavrei e subscrevi a presente.

Recurso Extraordinário nº 0800078-46.2018.8.12.0025/50001 Comarca de Bandeirantes - Vara Única Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Emanoel Francisco da Cunha Dias Repre. Legal: Alem Francisco Dias DPGE - 2ª Inst.: Olga Lemos Cardoso de Marco (OAB: 4591/MS) Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Olga Lemos Cardoso de Marco (OAB: 4591/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Luiza Iara Borges Daniel (OAB: 15043/MS) Interessado: Diretor da Escola Municipal Ernesto Sólon Borges Interessado: Juiz(a) de Direito da Comarca de Bandeirantes POSTO ISSO, em razão do recente julgamento pelo Supremo Tribunal Federal em Recurso Extraordinário - RE 1.140.005, com repercussão geral (Tema 1002) e por ter este Tribunal adequado a sua decisão ao posicionamento adotado no paradigma, exaurindo-se a pretensão do recorrente, declaro PREJUDICADO o presente RECURSO EXTRAORDINÁRIO interposto por Emanoel Francisco da Cunha Dias, Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 589, II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem. Às providências. Publique-se.Registre-se.Intimem-se.

Recurso Extraordinário nº 0800127-19.2020.8.12.0025/50002 Comarca de Bandeirantes - Vara Única Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS) Interessada: Jandir Santana de Souza DPGE - 2ª Inst.: Francisco José Soares Barroso (OAB: 3837/MS) Interessado: Aparecido Santana de Souza DPGE - 2ª Inst.: Francisco José Soares Barroso (OAB: 3837/MS) Interessado: Município de Jaraguari Proc. Município: Márcio Martins Medeiros (OAB: 4954/MS) Proc. Município: Izabela Echeverria Correa (OAB: 21185/MS) Interessado: Ministério Público Estadual Proc. Just: Mara Cristiane Crisóstomo Bravo POSTO ISSO, em razão do recente julgamento pelo Supremo Tribunal Federal em Recurso Extraordinário - RE 1.140.005, com repercussão geral (Tema 1002) e por ter este Tribunal adequado a sua decisão ao posicionamento adotado no paradigma, exaurindo-se a pretensão do recorrente, declaro PREJUDICADO o presente RECURSO EXTRAORDINÁRIO interposto por Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 589, II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem. Às providências. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Extraordinário nº 0800127-19.2020.8.12.0025/50002 Comarca de Bandeirantes - Vara Única Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS) Interessada: Jandir Santana de Souza DPGE - 2ª Inst.: Francisco José Soares Barroso (OAB: 3837/MS) Interessado: Aparecido Santana de Souza DPGE - 2ª Inst.: Francisco José Soares Barroso (OAB: 3837/MS) Interessado: Município de Jaraguari Proc. Município: Márcio Martins Medeiros (OAB: 4954/MS) Proc. Município: Izabela Echeverria Correa (OAB: 21185/MS) Interessado: Ministério Público Estadual Proc. Just: Mara Cristiane Crisóstomo Bravo CERTIFICO para os devidos fins que, em cumprimento à Ordem de Serviço nº 01/2023 desta Vice-Presidência, em anexo, faço estes autos conclusos ao relator para o reexame que entender cabível, em sede de juízo de retratação. Dou fé. Campo Grande, 1º de agosto de 2023. Eu, , Departamento de Recursos Externos, Coordenadoria de Recursos Externos e Remessa aos Tribunais Superiores, lavrei e subscrevi a presente.

Recurso Extraordinário nº 0800129-76.2022.8.12.0038/50001 Comarca de Nioaque - Vara Única Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Júlio César Ocampos Gonçalves (OAB: 4370/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Jean Santos Pinto (OAB: 27809B/MS) Interessada: Maria Rozeneide de Moraes Deodato DPGE - 2ª Inst.: Júlio César Ocampos Gonçalves (OAB: 4370/MS) Interessado: Município de Nioaque Repre. Legal: Prefeito Municipal de Nioaque MS Proc. Município: Glauco Lubacheski de Aguiar (OAB: 9129/MS) Proc. Município: Evandro Silva Barros (OAB: 7466/MS) POSTO ISSO, em razão do recente julgamento pelo Supremo Tribunal

Federal em Recurso Extraordinário - RE 1.140.005, com repercussão geral (Tema 1002) e por ter este Tribunal adequado a sua decisão ao posicionamento adotado no paradigma, exaurindo-se a pretensão do recorrente, declaro PREJUDICADO o presente RECURSO EXTRAORDINÁRIO interposto por Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 589, II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem. Às providências. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Extraordinário nº 0800129-76.2022.8.12.0038/50001 Comarca de Nioaque - Vara Única Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Júlio César Ocampos Gonçalves (OAB: 4370/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Jean Santos Pinto (OAB: 27809B/MS) Interessada: Maria Rozeneide de Moraes Deodato DPGE - 2ª Inst.: Júlio César Ocampos Gonçalves (OAB: 4370/MS) Interessado: Município de Nioaque Repre. Legal: Prefeito Municipal de Nioaque MS Proc. Município: Glauco Lubacheski de Aguiar (OAB: 9129/MS) Proc. Município: Evandro Silva Barros (OAB: 7466/MS) CERTIFICO para os devidos fins que, em cumprimento à Ordem de Serviço nº 01/2023 desta Vice-Presidência, em anexo, faço estes autos conclusos ao relator para o reexame que entender cabível, em sede de juízo de retratação. Dou fé. Campo Grande, 2 de agosto de 2023. Eu, , Departamento de Recursos Externos, Coordenadoria de Recursos Externos e Remessa aos Tribunais Superiores, lavrei e subscrevi a presente.

Recurso Extraordinário nº 0800177-21.2019.8.12.0012/50002 Comarca de Ivinhema - 2ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Antonio Polatto DPGE - 2ª Inst.: Glória de Fátima Fernandes Galbiati (OAB: 21983/DP) Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Glória de Fátima Fernandes Galbiati (OAB: 21983/DP) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS) Interessado: Município de Ivinhema Proc. Município: Rodinei Domingos Pereira (OAB: 18176/MS) Proc. Município: Mariel Sasada Ronchesel Martin (OAB: 19355/MS) CERTIFICO para os devidos fins que, em cumprimento à Ordem de Serviço nº 01/2023 desta Vice-Presidência, em anexo, faço estes autos conclusos ao relator para o reexame que entender cabível, em sede de juízo de retratação. Dou fé. Campo Grande, 1º de agosto de 2023. Eu, Analista Judiciário do Departamento de Recursos Externos, Coordenadoria de Recursos Externos e Remessa aos Tribunais Superiores, lavrei e subscrevi a presente.

Recurso Extraordinário nº 0800177-21.2019.8.12.0012/50002 Comarca de Ivinhema - 2ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Antonio Polatto DPGE - 2ª Inst.: Glória de Fátima Fernandes Galbiati (OAB: 21983/DP) Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Glória de Fátima Fernandes Galbiati (OAB: 21983/DP) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS) Interessado: Município de Ivinhema Proc. Município: Rodinei Domingos Pereira (OAB: 18176/MS) Proc. Município: Mariel Sasada Ronchesel Martin (OAB: 19355/MS) POSTO ISSO, em razão do recente julgamento pelo Supremo Tribunal Federal em Recurso Extraordinário - RE 1.140.005, com repercussão geral (Tema 1002) e por ter este Tribunal adequado a sua decisão ao posicionamento adotado no paradigma, exaurindo-se a pretensão do recorrente, declaro PREJUDICADO o presente RECURSO EXTRAORDINÁRIO interposto por Antonio Polatto, Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 589, II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem. Às providências. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Extraordinário nº 0800215-91.2019.8.12.0025/50000 Comarca de Bandeirantes - Vara Única Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Marisa Nunes dos Santos Rodrigues Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS) Interessado: Rivaldo Severiano dos Santos DPGE - 2ª Inst.: Marisa Nunes dos Santos Rodrigues Interessado: Município de Bandeirantes Proc. Município: Yulle Pereira da Silva (OAB: 20399/MS) CERTIFICO para os devidos fins que, em cumprimento à Ordem de Serviço nº 01/2023 desta Vice-Presidência, em anexo, faço estes autos conclusos ao relator para o reexame que entender cabível, em sede de juízo de retratação. Dou fé. Campo Grande, 14 de agosto de 2023. Eu, , Departamento de Recursos Externos, Coordenadoria de Recursos Externos e Remessa aos Tribunais Superiores, lavrei e subscrevi a presente.

Recurso Extraordinário nº 0800215-91.2019.8.12.0025/50000 Comarca de Bandeirantes - Vara Única Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Marisa Nunes dos Santos Rodrigues Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS) Interessado: Rivaldo Severiano dos Santos DPGE - 2ª Inst.: Marisa Nunes dos Santos Rodrigues Interessado: Município de Bandeirantes Proc. Município: Yulle Pereira da Silva (OAB: 20399/MS) POSTO ISSO, em razão do recente julgamento pelo Supremo Tribunal Federal em Recurso Extraordinário - RE 1.140.005, com repercussão geral (Tema 1002) e por ter este Tribunal adequado a sua decisão ao posicionamento adotado no paradigma, exaurindo-se a pretensão do recorrente, declaro PREJUDICADO o presente RECURSO EXTRAORDINÁRIO interposto por Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 589, II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem. Às providências. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0800238-23.2018.8.12.0041/50001 Comarca de Ribas do Rio Pardo - Vara Única Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Granol Indústria, Comércio e Exportação S/A Advogado: Rodrigo Gonçalves Pimentel (OAB: 16250/MS) Advogado: Lucas Gomes Mochi (OAB: 23386A/MS) Recorrido: Romilton Ferreira Lima Advogado: Antônio Carlos Monreal (OAB: 5709/MS) Advogado: Eduardo Leite Lins (OAB: 18431/MS) Advogado: Leonardo Avelino Duarte (OAB: 7675/MS) Advogado: Rodrigo Oppitz Alves (OAB: 25731/MS) Advogada: Talita Oppitz Sortica (OAB: 16493/MS) POSTO ISSO, com fundamento no artigo 1.030, V, do Código de Processo Civil, INADMITO o presente Recurso Especial interposto por Granol Indústria, Comércio e Exportação S/A.

Recurso Especial nº 0800247-65.2019.8.12.0003/50000 Comarca de Bela Vista - 1ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Cacilda Kimiko Nakashima (OAB: 3840B/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Karpov Gomes Silva (OAB: 15373B/MS) Proc. do Estado: Patrícia Figueiredo Teles (OAB: 14345B/MS) Interessado: Município de Bela Vista Proc. Município: Fernando Lopes de Araújo (OAB: 8150/MS) Interessada: Cristina Lencina Fernandes DPGE - 2ª Inst.: Cacilda Kimiko Nakashima (OAB: 3840B/MS) Interessado: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Bela Vista POSTO ISSO, em razão do recente julgamento pelo Supremo Tribunal Federal em Recurso Extraordinário - RE 1.140.005, com repercussão geral (Tema 1.002) e por ter este Tribunal adequado a sua decisão ao posicionamento adotado no paradigma do STF, exaurindo-se a pretensão do recorrente, declaro

PREJUDICADO o presente RECURSO ESPECIAL interposto por Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 589, II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem. Às providências. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Extraordinário nº 0800247-65.2019.8.12.0003/50001 Comarca de Bela Vista - 1ª Vara Relator(a): Des. Carlos Eduardo Contar Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Cacilda Kimiko Nakashima (OAB: 3840B/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Karpov Gomes Silva (OAB: 15373B/MS) Interessado: Município de Bela Vista Proc. Município: Fernando Lopes de Araújo (OAB: 8150/MS) Interessada: Cristina Lencina Fernandes DPGE - 2ª Inst.: Cacilda Kimiko Nakashima (OAB: 3840B/MS) Interessado: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Bela Vista .

Recurso Extraordinário nº 0800247-65.2019.8.12.0003/50001 Comarca de Bela Vista - 1ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Cacilda Kimiko Nakashima (OAB: 3840B/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Karpov Gomes Silva (OAB: 15373B/MS) Interessado: Município de Bela Vista Proc. Município: Fernando Lopes de Araújo (OAB: 8150/MS) Interessada: Cristina Lencina Fernandes DPGE - 2ª Inst.: Cacilda Kimiko Nakashima (OAB: 3840B/MS) Interessado: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Bela Vista CERTIFICO para os devidos fins que, em cumprimento à Ordem de Serviço nº 01/2023 desta Vice-Presidência, em anexo, faço estes autos conclusos ao relator para o reexame que entender cabível, em sede de juízo de retratação. Dou fé. Campo Grande, 5 de setembro de 2023. Eu, , Departamento de Recursos Externos, Coordenadoria de Recursos Externos e Remessa aos Tribunais Superiores, lavrei e subscrevi a presente.

Recurso Extraordinário nº 0800247-65.2019.8.12.0003/50001 Comarca de Bela Vista - 1ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Cacilda Kimiko Nakashima (OAB: 3840B/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Karpov Gomes Silva (OAB: 15373B/MS) Interessado: Município de Bela Vista Proc. Município: Fernando Lopes de Araújo (OAB: 8150/MS) Interessada: Cristina Lencina Fernandes DPGE - 2ª Inst.: Cacilda Kimiko Nakashima (OAB: 3840B/MS) Interessado: Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Bela Vista POSTO ISSO, em razão do recente julgamento pelo Supremo Tribunal Federal em Recurso Extraordinário - RE 1.140.005, com repercussão geral (Tema 1002) e por ter este Tribunal adequado a sua decisão ao posicionamento adotado no paradigma, exaurindo-se a pretensão do recorrente, declaro PREJUDICADO o presente RECURSO EXTRAORDINÁRIO interposto por Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 589, II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem. Às providências. Publique-se.Registre-se.Intimem-se.

Recurso Especial nº 0800281-23.2023.8.12.0028/50000 Comarca de Bonito - 1ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Elianai Soares de Almeida Advogado: Wilian Paravá de Albuquerque (OAB: 25005/MS) Recorrido: Boa Vista Serviços S.A. Advogado: Leonardo Drumond Gruppi (OAB: 163781/SP) POSTO ISSO, com fundamento no artigo 1.030, V, do Código de Processo Civil, INADMITO o presente Recurso Especial interposto por Elianai Soares de Almeida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Extraordinário nº 0800286-86.2020.8.12.0016/50001 Comarca de Mundo Novo - 2ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública Estadual de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Edna Regina Batista Nunes da Cunha (OAB: 19853/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS) Interessado: Município de Mundo Novo Proc. Município: Rosana Cristina Lopes Reche (OAB: 12076A/MS) Interessada: Marcia Ribeiro da Silva DPGE - 2ª Inst.: Edna Regina Batista Nunes da Cunha (OAB: 19853/MS) POSTO ISSO, com fundamento nos artigos 1.030, V, estando prejudicado o presente RECURSO EXTRAORDINÁRIO interposto por Defensoria Pública Estadual de Mato Grosso do Sul, INADMITO-O. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Extraordinário nº 0800286-86.2020.8.12.0016/50001 Comarca de Mundo Novo - 2ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública Estadual de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Edna Regina Batista Nunes da Cunha (OAB: 19853/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS) Interessado: Município de Mundo Novo Proc. Município: Rosana Cristina Lopes Reche (OAB: 12076A/MS) Interessada: Marcia Ribeiro da Silva DPGE - 2ª Inst.: Edna Regina Batista Nunes da Cunha (OAB: 19853/MS) CERTIFICO para os devidos fins que, em cumprimento à Ordem de Serviço nº 01/2023 desta Vice-Presidência, em anexo, faço estes autos conclusos ao relator para o reexame que entender cabível, em sede de juízo de retratação. Dou fé. Campo Grande, 8 de agosto de 2023. Eu, , Departamento de Recursos Externos, Coordenadoria de Recursos Externos e Remessa aos Tribunais Superiores, lavrei e subscrevi a presente.

Recurso Especial nº 0800296-33.2021.8.12.0037/50001 Comarca de Itaporã - Vara Única Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Geni Tibúrcio Zawierucha Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Marcos Costa Vianna Moog (OAB: 6498/MS) Interessado: Município de Itaporã Proc. Município: Charlles Poveda (OAB: 9422/MS) Proc. Município: Polliana Santana Maia (OAB: 19255/MS) Interessada: Fernanda Martins Guimaraes DPGE - 2ª Inst.: Geni Tibúrcio Zawierucha POSTO ISSO, em razão do recente julgamento pelo Supremo Tribunal Federal em Recurso Extraordinário - RE 1.140.005, com repercussão geral (Tema 1.002) e por ter este Tribunal adequado a sua decisão ao posicionamento adotado no paradigma do STF, exaurindo-se a pretensão do recorrente, declaro PREJUDICADO o presente RECURSO ESPECIAL interposto por Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 589, II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem. Às providências. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0800296-33.2021.8.12.0037/50001 Comarca de Itaporã - Vara Única Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Geni Tibúrcio Zawierucha Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Marcos Costa Vianna Moog (OAB: 6498/MS) Interessado: Município de Itaporã Proc. Município: Charlles Poveda (OAB: 9422/MS) Proc. Município: Polliana Santana Maia (OAB: 19255/MS) Interessada: Fernanda Martins Guimaraes DPGE - 2ª Inst.: Geni Tibúrcio Zawierucha CERTIFICO para os devidos fins que, em cumprimento à Ordem de Serviço nº 01/2023 desta Vice-Presidência, em anexo, faço estes autos conclusos ao relator para o reexame que entender cabível, em sede de juízo de retratação. Dou fé. Campo Grande, 7 de agosto de 2023. Eu, , Departamento de Recursos Externos, Coordenadoria de Recursos Externos e Remessa aos Tribunais Superiores, lavrei e subscrevi a presente.

Recurso Extraordinário nº 0800296-33.2021.8.12.0037/50002 Comarca de Itaporã - Vara Única Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Geni Tibúrcio Zawierucha Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Marcos Costa Vianna Moog (OAB: 6498/MS) Interessado: Município de Itaporã Proc. Município: Charlles Poveda (OAB: 9422/MS) Proc. Município: Polliana Santana Maia (OAB: 19255/MS) Interessada: Fernanda Martins Guimaraes DPGE - 2ª Inst.: Geni Tibúrcio Zawierucha CERTIFICO para os devidos fins que, em cumprimento à Ordem de Serviço nº 01/2023 desta Vice-Presidência, em anexo, faço estes autos conclusos ao relator para o reexame que entender cabível, em sede de juízo de retratação. Dou fé. Campo Grande, 1º de agosto de 2023. Eu, Analista Judiciário do Departamento de Recursos Externos, Coordenadoria de Recursos Externos e Remessa aos Tribunais Superiores, lavrei e subscrevi a presente.

Recurso Extraordinário nº 0800296-33.2021.8.12.0037/50002 Comarca de Itaporã - Vara Única Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Geni Tibúrcio Zawierucha Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Marcos Costa Vianna Moog (OAB: 6498/MS) Interessado: Município de Itaporã Proc. Município: Charlles Poveda (OAB: 9422/MS) Proc. Município: Polliana Santana Maia (OAB: 19255/MS) Interessada: Fernanda Martins Guimaraes DPGE - 2ª Inst.: Geni Tibúrcio Zawierucha POSTO ISSO, em razão do recente julgamento pelo Supremo Tribunal Federal em Recurso Extraordinário - RE 1.140.005, com repercussão geral (Tema 1002) e por ter este Tribunal adequado a sua decisão ao posicionamento adotado no paradigma, exaurindo-se a pretensão do recorrente, declaro PREJUDICADO o presente RECURSO EXTRAORDINÁRIO interposto por Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 589, II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem. Às providências. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Extraordinário nº 0800418-44.2018.8.12.0007/50003 Comarca de Cassilândia - 1ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS) Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Francisco José Soares Barroso (OAB: 3837/MS) Recorrente: Raimundo Pereira dos Santos DPGE - 2ª Inst.: Francisco José Soares Barroso (OAB: 3837/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Interessado: Município de Cassilândia Proc. Município: Eduardo de Assis Maia (OAB: 21050/MS) Interessado: Laudemir Garcia dos Santos POSTO ISSO, com fundamento nos artigos 1.030, V, estando prejudicado o presente RECURSO EXTRAORDINÁRIO interposto por Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, Raimundo Pereira dos Santos, INADMITO-O. Determino que a Secretaria proceda a correção das partes constantes no termo de distribuição (f. 15) do presente, uma vez que a recorrente é a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e RAIMUNDO PEREIRA DOS SANTOS ,e o recorrido ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, conforme razões de fls. 01/14. Às providências. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Extraordinário nº 0800418-44.2018.8.12.0007/50003 Comarca de Cassilândia - 1ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS) Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Francisco José Soares Barroso (OAB: 3837/MS) Recorrente: Raimundo Pereira dos Santos DPGE - 2ª Inst.: Francisco José Soares Barroso (OAB: 3837/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Interessado: Município de Cassilândia Proc. Município: Eduardo de Assis Maia (OAB: 21050/MS) Interessado: Laudemir Garcia dos Santos CERTIFICO para os devidos fins que, em cumprimento à Ordem de Serviço nº 01/2023 desta Vice-Presidência, em anexo, faço estes autos conclusos ao relator para o reexame que entender cabível, em sede de juízo de retratação. Dou fé. Campo Grande, 7 de agosto de 2023. Eu, , Departamento de Recursos Externos, Coordenadoria de Recursos Externos e Remessa aos Tribunais Superiores, lavrei e subscrevi a presente.

Recurso Extraordinário nº 0800540-66.2019.8.12.0025/50001 Comarca de Bandeirantes - Vara Única Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Olga Lemos Cardoso de Marco Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS) Recorrido: Município de Jaraguari Proc. Município: Izabela Echeverria Correa (OAB: 21185/MS) Interessada: José Pereira de Paiva DPGE - 2ª Inst.: Olga Lemos Cardoso de Marco POSTO ISSO, em razão do recente julgamento pelo Supremo Tribunal Federal em Recurso Extraordinário - RE 1.140.005, com repercussão geral (Tema 1002) e por ter este Tribunal adequado a sua decisão ao posicionamento adotado no paradigma, exaurindo-se a pretensão do recorrente, declaro PREJUDICADO o presente RECURSO EXTRAORDINÁRIO interposto por Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 589, II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem. Às providências. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Extraordinário nº 0800540-66.2019.8.12.0025/50001 Comarca de Bandeirantes - Vara Única Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Olga Lemos Cardoso de Marco Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS) Recorrido: Município de Jaraguari Proc. Município: Izabela Echeverria Correa (OAB: 21185/MS) Interessada: José Pereira de Paiva DPGE - 2ª Inst.: Olga Lemos Cardoso de Marco CERTIFICO para os devidos fins que, em cumprimento à Ordem de Serviço nº 01/2023 desta Vice-Presidência, em anexo, faço estes autos conclusos ao relator para o reexame que entender cabível, em sede de juízo de retratação. Dou fé. Campo Grande, 1º de agosto de 2023. Eu, , Departamento de Recursos Externos, Coordenadoria de Recursos Externos e Remessa aos Tribunais Superiores, lavrei e subscrevi a presente.

Recurso Extraordinário nº 0800588-15.2017.8.12.0051/50002 Comarca de Itaquiraí - Vara Única Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Edna Regina Batista Nunes da Cunha Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Kaoye Guazina Oshiro (OAB: 19853/MS) Interessada: Natalia Morais de Souza DPGE - 2ª Inst.: Edna Regina Batista Nunes da Cunha Interessado: Município de Itaquiraí Proc. Município: Julio Cezar Sanches Nunes (OAB: 15510/MS) Proc. Município: Jhonatan Neres dos Santos da Silva (OAB: 28461/MS) Proc. Município: Jean Jonasson (OAB: 28626/MS) CERTIFICO para os devidos fins que, em cumprimento à Ordem de Serviço nº 01/2023 desta Vice-Presidência, em anexo, faço estes autos conclusos ao relator para o reexame que entender cabível, em sede de juízo de retratação. Dou fé. Campo Grande, 7 de agosto de 2023. Eu, Analista Judiciário do Departamento de Recursos Externos, Coordenadoria de Recursos Externos e Remessa aos Tribunais Superiores, lavrei e subscrevi a presente.

Recurso Extraordinário nº 0800588-15.2017.8.12.0051/50002 Comarca de Itaquiraí - Vara Única Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Edna Regina Batista Nunes da Cunha Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Kaoye Guazina Oshiro (OAB: 19853/MS) Interessada: Natalia Morais

de Souza DPGE - 2ª Inst.: Edna Regina Batista Nunes da Cunha Interessado: Município de Itaquiraí Proc. Município: Julio Cezar Sanches Nunes (OAB: 15510/MS) Proc. Município: Jhonatan Neres dos Santos da Silva (OAB: 28461/MS) Proc. Município: Jean Jonasson (OAB: 28626/MS) POSTO ISSO, com fundamento nos artigos 1.030, V, estando prejudicado o presente RECURSO EXTRAORDINÁRIO interposto por Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, INADMITO-O. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Extraordinário nº 0800655-19.2017.8.12.0038/50002 Comarca de Nioaque - Vara Única Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Francisco José Soares Barroso (OAB: 3837/MS) Recorrente: Ana Clara da Silva Souza DPGE - 2ª Inst.: Francisco José Soares Barroso (OAB: 3837/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS) CERTIFICO para os devidos fins que, em cumprimento à Ordem de Serviço nº 01/2023 desta Vice-Presidência, em anexo, faço estes autos conclusos ao relator para o reexame que entender cabível, em sede de juízo de retratação. Dou fé. Campo Grande, 7 de agosto de 2023. Eu, Analista Judiciário do Departamento de Recursos Externos, Coordenadoria de Recursos Externos e Remessa aos Tribunais Superiores, lavrei e subscrevi a presente.

Recurso Extraordinário nº 0800655-19.2017.8.12.0038/50002 Comarca de Nioaque - Vara Única Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Francisco José Soares Barroso (OAB: 3837/MS) Recorrente: Ana Clara da Silva Souza DPGE - 2ª Inst.: Francisco José Soares Barroso (OAB: 3837/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS) POSTO ISSO, em razão do recente julgamento pelo Supremo Tribunal Federal em Recurso Extraordinário - RE 1.140.005, com repercussão geral (Tema 1002) e por ter este Tribunal adequado a sua decisão ao posicionamento adotado no paradigma, exaurindo-se a pretensão do recorrente, declaro PREJUDICADO o presente RECURSO EXTRAORDINÁRIO interposto por Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, Ana Clara da Silva Souza, nos termos do art. 589, II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem. Às providências. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0800671-41.2019.8.12.0025/50004 Comarca de Bandeirantes - Vara Única Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Geni Tibúrcio Zawierucha Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Kaoye Guazina Oshiro (OAB: 19853/MS) Interessado: Município de Bandeirantes Proc. Município: Ademilson da Silva Oliveira (OAB: 12199/MS) Interessada: Andressa Barbosa Lemes DPGE - 2ª Inst.: Geni Tibúrcio Zawierucha DPGE - 1ª Inst.: Pedro de Luna Souza Leite POSTO ISSO, nos termos do art. 1.030, V, do CPC, INADMITO o presente RECURSO ESPECIAL interposto por Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0800696-54.2019.8.12.0025/50001 Comarca de Bandeirantes - Vara Única Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Curadoria Especial - Defensor Público DPGE - 2ª Inst.: Júlio César Ocampos Gonçalves (OAB: 4370/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS) Proc. do Estado: Patrícia Figueiredo Teles (OAB: 14345B/MS) Interessado: Município de Bandeirantes Advogada: Yulle Pereira da Silva (OAB: 20399/MS) Interessada: Emily Francieli Salina da Silva Repre. Legal: Evanilda Salina de Oliveira DPGE - 1ª Inst.: Pedro de Luna Souza Leite CERTIFICO para os devidos fins que, em cumprimento à Ordem de Serviço nº 01/2023 desta Vice-Presidência, em anexo, faço estes autos conclusos ao relator para o reexame que entender cabível, em sede de juízo de retratação. Dou fé. Campo Grande, 16 de agosto de 2023. Eu, , Departamento de Recursos Externos, Coordenadoria de Recursos Externos e Remessa aos Tribunais Superiores, lavrei e subscrevi a presente.

Recurso Especial nº 0800696-54.2019.8.12.0025/50001 Comarca de Bandeirantes - Vara Única Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Curadoria Especial - Defensor Público DPGE - 2ª Inst.: Júlio César Ocampos Gonçalves (OAB: 4370/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS) Proc. do Estado: Patrícia Figueiredo Teles (OAB: 14345B/MS) Interessado: Município de Bandeirantes Advogada: Yulle Pereira da Silva (OAB: 20399/MS) Interessada: Emily Francieli Salina da Silva Repre. Legal: Evanilda Salina de Oliveira DPGE - 1ª Inst.: Pedro de Luna Souza Leite POSTO ISSO, em razão do recente julgamento pelo Supremo Tribunal Federal em Recurso Extraordinário - RE 1.140.005, com repercussão geral (Tema 1.002) e por ter este Tribunal adequado a sua decisão ao posicionamento adotado no paradigma do STF, exaurindo-se a pretensão do recorrente, declaro PREJUDICADO o presente RECURSO ESPECIAL interposto por Curadoria Especial - Defensor Público, nos termos do art. 589, II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem. Às providências. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0800892-06.2019.8.12.0031/50002 Comarca de Caarapó - 1ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Francisca Aparecida de Souza Recorrente: Curadoria Especial - Defensor Público DPGE - 2ª Inst.: Glória de Fátima Fernandes Galbiati (OAB: 21983/DP) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Kaoye Guazina Oshiro (OAB: 19853/MS) Interessado: Município de Juti Proc. Município: Caio Afonso Zandona de Lima (OAB: 20473/MS) Proc. Município: Adão Ronaldo Correa Cardoso (OAB: 14570/MS) POSTO ISSO, em razão do recente julgamento pelo Supremo Tribunal Federal em Recurso Extraordinário - RE 1.140.005, com repercussão geral (Tema 1.002) e por ter este Tribunal adequado a sua decisão ao posicionamento adotado no paradigma do STF, exaurindo-se a pretensão do recorrente, declaro PREJUDICADO o presente RECURSO ESPECIAL interposto por Francisca Aparecida de Souza, Curadoria Especial - Defensor Público, nos termos do art. 589, II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem. Às providências. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0800892-06.2019.8.12.0031/50002 Comarca de Caarapó - 1ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Francisca Aparecida de Souza Recorrente: Curadoria Especial - Defensor Público DPGE - 2ª Inst.: Glória de Fátima Fernandes Galbiati (OAB: 21983/DP) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Kaoye Guazina Oshiro (OAB: 19853/MS) Interessado: Município de Juti Proc. Município: Caio Afonso Zandona de Lima (OAB: 20473/MS) Proc. Município: Adão Ronaldo Correa Cardoso (OAB: 14570/MS) CERTIFICO para os devidos fins que, em cumprimento à Ordem de Serviço nº 01/2023 desta Vice-Presidência, em anexo, faço estes autos conclusos ao relator para o reexame que entender cabível, em sede de juízo de retratação. Dou fé. Campo Grande, 2 de outubro de 2023. Eu, , Departamento de Recursos Externos, Coordenadoria de Recursos Externos e Remessa aos Tribunais Superiores, lavrei e subscrevi a presente.

Recurso Especial nº 0800914-69.2020.8.12.0018/50000 Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Marisa Nunes dos Santos Rodrigues (OAB: 385671/DP) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Rodrigo Campos Zequim (OAB: 12453/MS) Interessada: Carla Andreza Andrade de Freitas DPGE - 2ª Inst.: Marisa Nunes dos Santos Rodrigues (OAB: 385671/DP) Interessado: Município de Paranaíba Proc. Município: Adailda Lopes de Oliveira Olanda (OAB: 8951/MS) Proc. Município: Bruce Henrique dos Santos Silva (OAB: 20439/MS) Interessado: Secretário Municipal de Saúde de Paranaíba Interessado: Núcleo Regional de Saúde POSTO ISSO, em razão do recente julgamento pelo Supremo Tribunal Federal em Recurso Extraordinário - RE 1.140.005, com repercussão geral (Tema 1.002) e por ter este Tribunal adequado a sua decisão ao posicionamento adotado no paradigma do STF, exaurindo-se a pretensão do recorrente, declaro PREJUDICADO o presente RECURSO ESPECIAL interposto por Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 589, II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem. Às providências. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0800914-69.2020.8.12.0018/50000 Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Marisa Nunes dos Santos Rodrigues (OAB: 385671/DP) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Rodrigo Campos Zequim (OAB: 12453/MS) Interessada: Carla Andreza Andrade de Freitas DPGE - 2ª Inst.: Marisa Nunes dos Santos Rodrigues (OAB: 385671/DP) Interessado: Município de Paranaíba Proc. Município: Adailda Lopes de Oliveira Olanda (OAB: 8951/MS) Proc. Município: Bruce Henrique dos Santos Silva (OAB: 20439/MS) Interessado: Secretário Municipal de Saúde de Paranaíba Interessado: Núcleo Regional de Saúde CERTIFICO para os devidos fins que, em cumprimento à Ordem de Serviço nº 01/2023 desta Vice-Presidência, em anexo, faço estes autos conclusos ao relator para o reexame que entender cabível, em sede de juízo de retratação. Dou fé. Campo Grande, 28 de setembro de 2023. Eu, Francieli de Oliveira Quintanilha Nogueira, Departamento de Recursos Externos, Coordenadoria de Recursos Externos e Remessa aos Tribunais Superiores, lavrei e subscrevi a presente.

Recurso Extraordinário nº 0800917-87.2018.8.12.0052/50003 Comarca de Anastácio - 1ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Cacilda Kimiko Nakashima (OAB: 3840B/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Marcos Costa Vianna Moog (OAB: 6498/MS) Interessada: Eliana Maria de Moraes Arruda DPGE - 2ª Inst.: Cacilda Kimiko Nakashima (OAB: 3840B/MS) Interessado: Município de Anastácio Proc. Município: Miriato da Silva Santos (OAB: 16257/MS) POSTO ISSO, em razão do recente julgamento pelo Supremo Tribunal Federal em Recurso Extraordinário - RE 1.140.005, com repercussão geral (Tema 1002) e por ter este Tribunal adequado a sua decisão ao posicionamento adotado no paradigma, exaurindo-se a pretensão do recorrente, declaro PREJUDICADO o presente RECURSO EXTRAORDINÁRIO interposto por Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 589, II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem. Às providências. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Extraordinário nº 0800917-87.2018.8.12.0052/50003 Comarca de Anastácio - 1ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Cacilda Kimiko Nakashima (OAB: 3840B/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Marcos Costa Vianna Moog (OAB: 6498/MS) Interessada: Eliana Maria de Moraes Arruda DPGE - 2ª Inst.: Cacilda Kimiko Nakashima (OAB: 3840B/MS) Interessado: Município de Anastácio Proc. Município: Miriato da Silva Santos (OAB: 16257/MS) CERTIFICO para os devidos fins que, em cumprimento à Ordem de Serviço nº 01/2023 desta Vice-Presidência, em anexo, faço estes autos conclusos ao relator para o reexame que entender cabível, em sede de juízo de retratação. Dou fé. Campo Grande, 22 de agosto de 2023. Eu, , Departamento de Recursos Externos, Coordenadoria de Recursos Externos e Remessa aos Tribunais Superiores, lavrei e subscrevi a presente.

Recurso Especial nº 0800917-87.2018.8.12.0052/50002 Comarca de Anastácio - 1ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Cacilda Kimiko Nakashima (OAB: 3840B/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Marcos Costa Vianna Moog (OAB: 6498/MS) Interessada: Eliana Maria de Moraes Arruda DPGE - 2ª Inst.: Cacilda Kimiko Nakashima (OAB: 3840B/MS) Interessado: Município de Anastácio Proc. Município: Miriato da Silva Santos (OAB: 16257/MS) CERTIFICO para os devidos fins que, em cumprimento à Ordem de Serviço nº 01/2023 desta Vice-Presidência, em anexo, faço estes autos conclusos ao relator para o reexame que entender cabível, em sede de juízo de retratação. Dou fé. Campo Grande, 9 de agosto de 2023. Eu, , Departamento de Recursos Externos, Coordenadoria de Recursos Externos e Remessa aos Tribunais Superiores, lavrei e subscrevi a presente.

Recurso Especial nº 0800917-87.2018.8.12.0052/50002 Comarca de Anastácio - 1ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Cacilda Kimiko Nakashima (OAB: 3840B/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Marcos Costa Vianna Moog (OAB: 6498/MS) Interessada: Eliana Maria de Moraes Arruda DPGE - 2ª Inst.: Cacilda Kimiko Nakashima (OAB: 3840B/MS) Interessado: Município de Anastácio Proc. Município: Miriato da Silva Santos (OAB: 16257/MS) POSTO ISSO, em razão do recente julgamento pelo Supremo Tribunal Federal em Recurso Extraordinário - RE 1.140.005, com repercussão geral (Tema 1.002) e por ter este Tribunal adequado a sua decisão ao posicionamento adotado no paradigma do STF, exaurindo-se a pretensão do recorrente, declaro PREJUDICADO o presente RECURSO ESPECIAL interposto por Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 589, II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem. Às providências. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0801023-02.2018.8.12.0003/50004 Comarca de Bela Vista - 1ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Geni Tibúrcio Zawierucha Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Fábio Hilário Martinez de Oliveira (OAB: 10778/MS) Interessado: Município de Bela Vista Proc. Município: Fernando Lopes de Araújo (OAB: 8150/MS) Interessado: Carlos Roberto Costa DPGE - 1ª Inst.: Kricilaine Oliveira da Silva Souza POSTO ISSO, nos termos do art. 1.030, V, do CPC, INADMITO o presente RECURSO ESPECIAL interposto por Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0801086-77.2016.8.12.0009/50003 Comarca de Costa Rica - 1ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Geni Tibúrcio Zawierucha Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS) Interessada: Maria José de Jesus Nogueira DPGE

- 1ª Inst.: Gabriela Noronha de Sousa (OAB: 130085/MG) DPGE - 2ª Inst.: Geni Tibúrcio Zawierucha Interessado: Município de Costa Rica Proc. Município: Elaine Delalibera Rezende (OAB: 13437/MS) Proc. Município: Alexandro Garcia Gomes Narcizo Alves (OAB: 8638/MS) Proc. Município: Renatta Silva Venturini Carrijo (OAB: 12883/MS) POSTO ISSO, nos termos do art. 1.030, V, do CPC, INADMITO o presente RECURSO ESPECIAL interposto por Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0801242-51.2014.8.12.0004/50001 Comarca de Amambai - 2ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Cacilda Kimiko Nakashima (OAB: 3840B/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Rodrigo Campos Zequim (OAB: 12453/MS) Interessado: Valdir Rodrigues DPGE - 2ª Inst.: Cacilda Kimiko Nakashima (OAB: 3840B/MS) POSTO ISSO, em razão do recente julgamento pelo Supremo Tribunal Federal em Recurso Extraordinário - RE 1.140.005, com repercussão geral (Tema 1.002) e por ter este Tribunal adequado a sua decisão ao posicionamento adotado no paradigma do STF, exaurindo-se a pretensão do recorrente, declaro PREJUDICADO o presente RECURSO ESPECIAL interposto por Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 589, II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem. Às providências. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0801242-51.2014.8.12.0004/50001 Comarca de Amambai - 2ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Cacilda Kimiko Nakashima (OAB: 3840B/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Rodrigo Campos Zequim (OAB: 12453/MS) Interessado: Valdir Rodrigues DPGE - 2ª Inst.: Cacilda Kimiko Nakashima (OAB: 3840B/MS) CERTIFICO para os devidos fins que, em cumprimento à Ordem de Serviço nº 01/2023 desta Vice-Presidência, em anexo, faço estes autos conclusos ao relator para o reexame que entender cabível, em sede de juízo de retratação. Dou fé. Campo Grande, 21 de setembro de 2023. Eu, , Departamento de Recursos Externos, Coordenadoria de Recursos Externos e Remessa aos Tribunais Superiores, lavrei e subscrevi a presente.

Recurso Extraordinário nº 0801289-57.2018.8.12.0045/50001 Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Edna Regina Batista Nunes da Cunha (OAB: 19853/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS) Interessado: Luis Guilherme Schuffner Pimenta (Representado(a) por sua Mãe) Silvia Schuffner Mendes RepreLeg: Silvia Schuffner Mendes DPGE - 2ª Inst.: Edna Regina Batista Nunes da Cunha (OAB: 19853/MS) Interessado: Município de Sidrolândia Proc. Município: Weslei Marques Galdino (OAB: 22827/MS) CERTIFICO para os devidos fins que, em cumprimento à Ordem de Serviço nº 01/2023 desta Vice-Presidência, em anexo, faço estes autos conclusos ao relator para o reexame que entender cabível, em sede de juízo de retratação. Dou fé. Campo Grande, 21 de agosto de 2023. Eu, , Departamento de Recursos Externos, Coordenadoria de Recursos Externos e Remessa aos Tribunais Superiores, lavrei e subscrevi a presente.

Recurso Extraordinário nº 0801289-57.2018.8.12.0045/50001 Comarca de Sidrolândia - 1ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Edna Regina Batista Nunes da Cunha (OAB: 19853/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS) Interessado: Luis Guilherme Schuffner Pimenta (Representado(a) por sua Mãe) Silvia Schuffner Mendes RepreLeg: Silvia Schuffner Mendes DPGE - 2ª Inst.: Edna Regina Batista Nunes da Cunha (OAB: 19853/MS) Interessado: Município de Sidrolândia Proc. Município: Weslei Marques Galdino (OAB: 22827/MS) POSTO ISSO, com fundamento nos artigos 1.030, V, estando prejudicado o presente RECURSO EXTRAORDINÁRIO interposto por Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, INADMITO-O. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Extraordinário nº 0801342-75.2022.8.12.0052/50001 Comarca de Anastácio - 1ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Município de Anastácio Proc. Município: Miriato da Silva Santos (OAB: 16257/MS) Recorrido: Jaqueline Aparecida Batista DPGE - 1ª Inst.: Sara Curcino Martins de Oliveira Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Beatriz Silva Schiller (OAB: 28252/MS) Interessado: Ministério Público Estadual POSTO ISSO, em cumprimento à determinação da Corte Suprema, e com fundamento no artigo 1.030, III do Código de Processo Civil, determino o SOBRESTAMENTO do presente RECURSO EXTRAORDINÁRIO interposto por Município de Anastácio, até que sobrevenha pronunciamento definitivo do Supremo Tribunal Federal no RE nº 1.366.243/SC, representativo da controvérsia (Tema 1234). Providencie o cartório os atos administrativos necessários para o controle deste recurso sobrestado, a fim de que seja, oportunamente, cumprido o art. 1.040, I, II, III e IV, da Lei Adjetiva Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0801385-10.2018.8.12.0001/50001 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Waldir Bernardes Filho Advogado: Gustavo Passarelli da Silva (OAB: 7602/MS) Recorrido: J&F Investimentos S.A. Advogado: Fábio da Rocha Gentile (OAB: 163594/SP) Advogado: Leonardo Francisco Ruivo (OAB: 203688/SP) POSTO ISSO, com fundamento no artigo 1.030, V, do CPC, INADMITO o presente RECURSO ESPECIAL interposto por WALDIR BERNARDES FILHO. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0801665-06.2017.8.12.0004/50006 Comarca de Amambai - 1ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Geni Tibúrcio Zawierucha Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Kaoye Guazina Oshiro (OAB: 19853/MS) Interessada: Maria das Graças França dos Santos DPGE - 2ª Inst.: Geni Tibúrcio Zawierucha DPGE - 1ª Inst.: Pedro de Luna Souza Leite POSTO ISSO, nos termos do art. 1.030, V, do CPC, INADMITO o presente RECURSO ESPECIAL interposto por Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul.

Recurso Extraordinário nº 0801740-36.2017.8.12.0007/50002 Comarca de Cassilândia - 1ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Jane Inês Dietrich Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Rodrigo Campos Zequim (OAB: 31726/PR) Interessada: Clemencia Garcia de Oliveira DPGE - 2ª Inst.: Jane Ines Dietrich (OAB: 7187/MS) Interessado: Município de Cassilândia Proc. Município: Eduardo de Assis Maia (OAB: 21050/MS) CERTIFICO para os devidos fins que, em cumprimento à Ordem de Serviço nº 01/2023 desta Vice-Presidência, em anexo, faço estes autos conclusos ao relator para o reexame que entender cabível, em sede de juízo de retratação. Dou fé. Campo Grande, 7 de agosto de 2023. Eu, , Departamento de Recursos Externos, Coordenadoria de Recursos Externos e Remessa aos Tribunais Superiores, lavrei e subscrevi a presente.

Recurso Extraordinário nº 0801740-36.2017.8.12.0007/50002 Comarca de Cassilândia - 1ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Jane Inês Dietrich Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Rodrigo Campos Zequim (OAB: 31726/PR) Interessada: Clemencia Garcia de Oliveira DPGE - 2ª Inst.: Jane Ines Dietrich (OAB: 7187/MS) Interessado: Município de Cassilândia Proc. Município: Eduardo de Assis Maia (OAB: 21050/MS) POSTO ISSO, em razão do recente julgamento pelo Supremo Tribunal Federal em Recurso Extraordinário - RE 1.140.005, com repercussão geral (Tema 1002) e por ter este Tribunal adequado a sua decisão ao posicionamento adotado no paradigma, exaurindo-se a pretensão do recorrente, declaro PREJUDICADO o presente RECURSO EXTRAORDINÁRIO interposto por Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 589, II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem. Às providências. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0802056-24.2018.8.12.0004/50001 Comarca de Amambai - 1ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Silvio Fernando de Barros Correa (OAB: 834530/DP) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Fábio Hilário Martinez de Oliveira (OAB: 13983/MS) Interessada: Rosa Silvana Garai Mauricio DPGE - 2ª Inst.: Silvio Fernando de Barros Correa (OAB: 834530/DP) Interessado: Município de Amambai Proc. Município: Adriano de Camargo (OAB: 11885/MS) POSTO ISSO, em razão do recente julgamento pelo Supremo Tribunal Federal em Recurso Extraordinário - RE 1.140.005, com repercussão geral (Tema 1.002) e por ter este Tribunal adequado a sua decisão ao posicionamento adotado no paradigma do STF, exaurindo-se a pretensão do recorrente, declaro PREJUDICADO o presente RECURSO ESPECIAL interposto por Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 589, II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem. Às providências. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0802056-24.2018.8.12.0004/50001 Comarca de Amambai - 1ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Silvio Fernando de Barros Correa (OAB: 834530/DP) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Fábio Hilário Martinez de Oliveira (OAB: 13983/MS) Interessada: Rosa Silvana Garai Mauricio DPGE - 2ª Inst.: Silvio Fernando de Barros Correa (OAB: 834530/DP) Interessado: Município de Amambai Proc. Município: Adriano de Camargo (OAB: 11885/MS) CERTIFICO para os devidos fins que, em cumprimento à Ordem de Serviço nº 01/2023 desta Vice-Presidência, em anexo, faço estes autos conclusos ao relator para o reexame que entender cabível, em sede de juízo de retratação. Dou fé. Campo Grande, 12 de setembro de 2023. Eu, , Departamento de Recursos Externos, Coordenadoria de Recursos Externos e Remessa aos Tribunais Superiores, lavrei e subscrevi a presente.

Recurso Extraordinário nº 0802056-24.2018.8.12.0004/50002 Comarca de Amambai - 1ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Silvio Fernando de Barros Correa (OAB: 834530/DP) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Fábio Hilário Martinez de Oliveira (OAB: 13983/MS) Interessada: Rosa Silvana Garai Mauricio DPGE - 2ª Inst.: Silvio Fernando de Barros Correa (OAB: 834530/DP) Interessado: Município de Amambai Proc. Município: Adriano de Camargo (OAB: 11885/MS) CERTIFICO para os devidos fins que, em cumprimento à Ordem de Serviço nº 01/2023 desta Vice-Presidência, em anexo, faço estes autos conclusos ao relator para o reexame que entender cabível, em sede de juízo de retratação. Dou fé. Campo Grande, 10 de agosto de 2023. Eu, , Departamento de Recursos Externos, Coordenadoria de Recursos Externos e Remessa aos Tribunais Superiores, lavrei e subscrevi a presente.

Recurso Extraordinário nº 0802056-24.2018.8.12.0004/50002 Comarca de Amambai - 1ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Silvio Fernando de Barros Correa (OAB: 834530/DP) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Fábio Hilário Martinez de Oliveira (OAB: 13983/MS) Interessada: Rosa Silvana Garai Mauricio DPGE - 2ª Inst.: Silvio Fernando de Barros Correa (OAB: 834530/DP) Interessado: Município de Amambai Proc. Município: Adriano de Camargo (OAB: 11885/MS) POSTO ISSO, em razão do recente julgamento pelo Supremo Tribunal Federal em Recurso Extraordinário - RE 1.140.005, com repercussão geral (Tema 1002) e por ter este Tribunal adequado a sua decisão ao posicionamento adotado no paradigma, exaurindo-se a pretensão do recorrente, declaro PREJUDICADO o presente RECURSO EXTRAORDINÁRIO interposto por Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 589, II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem. Às providências. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Extraordinário nº 0802238-61.2020.8.12.0029/50002 Comarca de Naviraí - 2ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Patrícia Figueiredo Teles (OAB: 14345B/MS) Interessado: Município de Naviraí Proc. Município: Glauce Kelly Vidal Cerveira Silva (OAB: 10727/MS) Interessado: M. V. A. da S. DPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS) CERTIFICO para os devidos fins que, em cumprimento à Ordem de Serviço nº 01/2023 desta Vice-Presidência, em anexo, faço estes autos conclusos ao relator para o reexame que entender cabível, em sede de juízo de retratação. Dou fé. Campo Grande, 4 de agosto de 2023. Eu, Analista Judiciário do Departamento de Recursos Externos, Coordenadoria de Recursos Externos e Remessa aos Tribunais Superiores, lavrei e subscrevi a presente.

Recurso Extraordinário nº 0802238-61.2020.8.12.0029/50002 Comarca de Naviraí - 2ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Patrícia Figueiredo Teles (OAB: 14345B/MS) Interessado: Município de Naviraí Proc. Município: Glauce Kelly Vidal Cerveira Silva (OAB: 10727/MS) Interessado: M. V. A. da S. DPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS) POSTO ISSO, em razão do recente julgamento pelo Supremo Tribunal Federal em Recurso Extraordinário - RE 1.140.005, com repercussão geral (Tema 1002) e por ter este Tribunal adequado a sua decisão ao posicionamento adotado no paradigma, exaurindo-se a pretensão do recorrente, declaro PREJUDICADO o presente RECURSO EXTRAORDINÁRIO interposto por Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 589, II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem. Às providências. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Extraordinário nº 0802436-29.2019.8.12.0031/50001 Comarca de Caarapó - 2ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Marisa Nunes dos Santos Rodrigues (OAB: 385671/DP) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS) Interessado: E. da S. R. RepreLeg: Leane Oliveira da Silva DPGE - 2ª Inst.: Marisa Nunes dos Santos Rodrigues (OAB: 385671/DP) Interessado: Município de Juti Advogado: Adão Ronaldo Correa Cardoso (OAB: 14570/MS) POSTO ISSO, em razão do recente julgamento pelo Supremo Tribunal Federal em Recurso Extraordinário - RE 1.140.005, com repercussão geral (Tema 1002) e por ter este Tribunal adequado a sua decisão ao posicionamento adotado no paradigma, exaurindo-se a pretensão do recorrente, declaro PREJUDICADO o presente RECURSO EXTRAORDINÁRIO interposto por Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 589, II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem. Às providências. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Extraordinário nº 0802436-29.2019.8.12.0031/50001 Comarca de Caarapó - 2ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Marisa Nunes dos Santos Rodrigues (OAB: 385671/DP) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS) Interessado: E. da S. R. RepreLeg: Leane Oliveira da Silva DPGE - 2ª Inst.: Marisa Nunes dos Santos Rodrigues (OAB: 385671/DP) Interessado: Município de Juti Advogado: Adão Ronaldo Correa Cardoso (OAB: 14570/MS) CERTIFICO para os devidos fins que, em cumprimento à Ordem de Serviço nº 01/2023 desta Vice-Presidência, em anexo, faço estes autos conclusos ao relator para o reexame que entender cabível, em sede de juízo de retratação. Dou fé. Campo Grande, 14 de setembro de 2023. Eu, , Departamento de Recursos Externos, Coordenadoria de Recursos Externos e Remessa aos Tribunais Superiores, lavrei e subscrevi a presente.

Recurso Extraordinário nº 0802534-53.2019.8.12.0018/50001 Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS) Interessado: Município de Paranaíba Proc. Município: Bruce Henrique dos Santos Silva (OAB: 20439/MS) Interessado: Nair Vilela Ferreira Bruno DPGE - 2ª Inst.: Maria Rita Barbato (OAB: 4388/MS) CERTIFICO para os devidos fins que, em cumprimento à Ordem de Serviço nº 01/2023 desta Vice-Presidência, em anexo, faço estes autos conclusos ao relator para o reexame que entender cabível, em sede de juízo de retratação. Dou fé. Campo Grande, 1º de agosto de 2023. Eu, , Departamento de Recursos Externos, Coordenadoria de Recursos Externos e Remessa aos Tribunais Superiores, lavrei e subscrevi a presente.

Recurso Extraordinário nº 0802534-53.2019.8.12.0018/50001 Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS) Interessado: Município de Paranaíba Proc. Município: Bruce Henrique dos Santos Silva (OAB: 20439/MS) Interessado: Nair Vilela Ferreira Bruno DPGE - 2ª Inst.: Maria Rita Barbato (OAB: 4388/MS) POSTO ISSO, em razão do recente julgamento pelo Supremo Tribunal Federal em Recurso Extraordinário - RE 1.140.005, com repercussão geral (Tema 1002) e por ter este Tribunal adequado a sua decisão ao posicionamento adotado no paradigma, exaurindo-se a pretensão do recorrente, declaro PREJUDICADO o presente RECURSO EXTRAORDINÁRIO interposto por Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 589, II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem. Às providências. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Extraordinário nº 0802550-36.2021.8.12.0018/50001 Comarca de Paranaíba - 1ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Silvio Fernando de Barros Correa (OAB: 834530/DP) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS) Recorrido: Município de Paranaíba Proc. Município: Bruce Henrique dos Santos Silva (OAB: 20439/MS) Interessado: Alarico Maciel Faustino POSTO ISSO, em razão do recente julgamento pelo Supremo Tribunal Federal em Recurso Extraordinário - RE 1.140.005, com repercussão geral (Tema 1002) e por ter este Tribunal adequado a sua decisão ao posicionamento adotado no paradigma, exaurindo-se a pretensão do recorrente, declaro PREJUDICADO o presente RECURSO EXTRAORDINÁRIO interposto por Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 589, II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem. Às providências. Publique-se.Registre-se.Intimem-se.

Recurso Extraordinário nº 0802550-36.2021.8.12.0018/50001 Comarca de Paranaíba - 1ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Silvio Fernando de Barros Correa (OAB: 834530/DP) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS) Recorrido: Município de Paranaíba Proc. Município: Bruce Henrique dos Santos Silva (OAB: 20439/MS) Interessado: Alarico Maciel Faustino CERTIFICO para os devidos fins que, em cumprimento à Ordem de Serviço nº 01/2023 desta Vice-Presidência, em anexo, faço estes autos conclusos ao relator para o reexame que entender cabível, em sede de juízo de retratação. Dou fé. Campo Grande, 1º de agosto de 2023. Eu, Analista Judiciário do Departamento de Recursos Externos, Coordenadoria de Recursos Externos e Remessa aos Tribunais Superiores, lavrei e subscrevi a presente.

Recurso Especial nº 0802550-36.2021.8.12.0018/50000 Comarca de Paranaíba - 1ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Silvio Fernando de Barros Correa (OAB: 834530/DP) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS) Recorrido: Município de Paranaíba Proc. Município: Bruce Henrique dos Santos Silva (OAB: 20439/MS) Interessado: Alarico Maciel Faustino POSTO ISSO, em razão do recente julgamento pelo Supremo Tribunal Federal em Recurso Extraordinário - RE 1.140.005, com repercussão geral (Tema 1.002) e por ter este Tribunal adequado a sua decisão ao posicionamento adotado no paradigma do STF, exaurindo-se a pretensão do recorrente, declaro PREJUDICADO o presente RECURSO ESPECIAL interposto por Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 589, II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem. Às providências. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0802550-36.2021.8.12.0018/50000 Comarca de Paranaíba - 1ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Silvio Fernando de Barros Correa (OAB: 834530/DP) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS) Recorrido:

Município de Paranaíba Proc. Município: Bruce Henrique dos Santos Silva (OAB: 20439/MS) Interessado: Alarico Maciel Faustino CERTIFICO para os devidos fins que, em cumprimento à Ordem de Serviço nº 01/2023 desta Vice-Presidência, em anexo, faço estes autos conclusos ao relator para o reexame que entender cabível, em sede de juízo de retratação. Dou fé. Campo Grande, 2 de agosto de 2023. Eu, , Departamento de Recursos Externos, Coordenadoria de Recursos Externos e Remessa aos Tribunais Superiores, lavrei e subscrevi a presente.

Recurso Especial nº 0802950-21.2019.8.12.0018/50003 Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Jane Ines Dietrich (OAB: 404294/DP) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Kaoye Guazina Oshiro (OAB: 19853/MS) Interessada: Alzira Barbosa de Andrade DPGE - 2ª Inst.: Jane Ines Dietrich (OAB: 404294/DP) Interessado: Município de Paranaíba Proc. Município: Adailda Lopes de Oliveira Olanda (OAB: 8951/MS) POSTO ISSO, nos termos do art. 1.030, V, do CPC, INADMITO o presente RECURSO ESPECIAL interposto por Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul.

Recurso Extraordinário nº 0803230-89.2019.8.12.0018/50001 Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Neyla Ferreira Mendes Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS) Interessado: Município de Paranaíba Proc. Município: Liliane Aparecida dos Santos Martins (OAB: 18437/MS) Proc. Município: Bruce Henrique dos Santos Silva (OAB: 20439/MS) Interessada: Menilce Silva dos Santos DPGE - 2ª Inst.: Neyla Ferreira Mendes POSTO ISSO, em razão do recente julgamento pelo Supremo Tribunal Federal em Recurso Extraordinário - RE 1.140.005, com repercussão geral (Tema 1002) e por ter este Tribunal adequado a sua decisão ao posicionamento adotado no paradigma, exaurindo-se a pretensão do recorrente, declaro PREJUDICADO o presente RECURSO EXTRAORDINÁRIO interposto por Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 589, II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem. Às providências. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Extraordinário nº 0803230-89.2019.8.12.0018/50001 Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Neyla Ferreira Mendes Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS) Interessado: Município de Paranaíba Proc. Município: Liliane Aparecida dos Santos Martins (OAB: 18437/MS) Proc. Município: Bruce Henrique dos Santos Silva (OAB: 20439/MS) Interessada: Menilce Silva dos Santos DPGE - 2ª Inst.: Neyla Ferreira Mendes CERTIFICO para os devidos fins que, em cumprimento à Ordem de Serviço nº 01/2023 desta Vice-Presidência, em anexo, faço estes autos conclusos ao relator para o reexame que entender cabível, em sede de juízo de retratação. Dou fé. Campo Grande, 7 de agosto de 2023. Eu, , Departamento de Recursos Externos, Coordenadoria de Recursos Externos e Remessa aos Tribunais Superiores, lavrei e subscrevi a presente.

Recurso Especial nº 0803230-89.2019.8.12.0018/50000 Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Neyla Ferreira Mendes Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS) Interessado: Município de Paranaíba Proc. Município: Liliane Aparecida dos Santos Martins (OAB: 18437/MS) Proc. Município: Bruce Henrique dos Santos Silva (OAB: 20439/MS) Interessada: Menilce Silva dos Santos DPGE - 2ª Inst.: Neyla Ferreira Mendes POSTO ISSO, em razão do recente julgamento pelo Supremo Tribunal Federal em Recurso Extraordinário - RE 1.140.005, com repercussão geral (Tema 1.002) e por ter este Tribunal adequado a sua decisão ao posicionamento adotado no paradigma do STF, exaurindo-se a pretensão do recorrente, declaro PREJUDICADO o presente RECURSO ESPECIAL interposto por Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 589, II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem. Às providências. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0803230-89.2019.8.12.0018/50000 Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Neyla Ferreira Mendes Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS) Interessado: Município de Paranaíba Proc. Município: Liliane Aparecida dos Santos Martins (OAB: 18437/MS) Proc. Município: Bruce Henrique dos Santos Silva (OAB: 20439/MS) Interessada: Menilce Silva dos Santos DPGE - 2ª Inst.: Neyla Ferreira Mendes CERTIFICO para os devidos fins que, em cumprimento à Ordem de Serviço nº 01/2023 desta Vice-Presidência, em anexo, faço estes autos conclusos ao relator para o reexame que entender cabível, em sede de juízo de retratação. Dou fé. Campo Grande, 11 de setembro de 2023. Eu, , Departamento de Recursos Externos, Coordenadoria de Recursos Externos e Remessa aos Tribunais Superiores, lavrei e subscrevi a presente.

Recurso Especial nº 0803883-08.2020.8.12.0002/50004 Comarca de Dourados - 6ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Geni Tibúrcio Zawierucha Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS) Interessado: Município de Dourados Proc. Município: Silvia Dias de Lima Caiçara (OAB: 6964/MS) Interessada: Luci Riquena dos Santos DPGE - 2ª Inst.: Cacilda Kimiko Nakashima (OAB: 3840B/MS) III. POSTO ISSO, nos termos do art. 1.030, V, do CPC, INADMITO o presente RECURSO ESPECIAL interposto por Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul.

Recurso Especial nº 0803967-24.2021.8.12.0018/50000 Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Silvio Fernando de Barros Corrêa Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Marcos Costa Vianna Moog (OAB: 6498/MS) Interessado: Euclides Ferreira da Silva DPGE - 2ª Inst.: Silvio Fernando de Barros Corrêa POSTO ISSO, em razão do recente julgamento pelo Supremo Tribunal Federal em Recurso Extraordinário - RE 1.140.005, com repercussão geral (Tema 1.002) e por ter este Tribunal adequado a sua decisão ao posicionamento adotado no paradigma do STF, exaurindo-se a pretensão do recorrente, declaro PREJUDICADO o presente RECURSO ESPECIAL interposto por Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 589, II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem. Às providências. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0803967-24.2021.8.12.0018/50000 Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Silvio Fernando de Barros Corrêa Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Marcos Costa Vianna Moog (OAB: 6498/MS) Interessado: Euclides Ferreira da

Silva DPGE - 2ª Inst.: Silvio Fernando de Barros Corrêa Em razão de haver multiplicidade de recursos com idêntica questão de direito aqui discutida e tendo em vista que foi selecionado pela Corte Suprema recurso extraordinário representativo da controvérsia, com o reconhecimento da existência de repercussão geral - RE 1.140.005 (Tema 1.002) - "Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art, 134, §§ 2º e 3º, da Constituição da República, se a proibição de recebimento de honorários advocatícios pela Defensoria Pública, quando represente litigante vencedor em demanda ajuizada contra o ente ao qual é vinculada, viola a sua autonomia funcional, administrativa e institucional", determino o sobrestamento deste recurso até o pronunciamento definitivo do Supremo Tribunal Federal, nos termos do art. 1.030, III, do Código de Processo Civil.

Recurso Especial nº 0803967-24.2021.8.12.0018/50000 Comarca de Paranaíba - 2ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Silvio Fernando de Barros Corrêa Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Marcos Costa Vianna Moog (OAB: 6498/MS) Interessado: Euclides Ferreira da Silva DPGE - 2ª Inst.: Silvio Fernando de Barros Corrêa CERTIFICO para os devidos fins que, em cumprimento à Ordem de Serviço nº 01/2023 desta Vice-Presidência, em anexo, faço estes autos conclusos ao relator para o reexame que entender cabível, em sede de juízo de retratação. Dou fé. Campo Grande, 22 de setembro de 2023. Eu, , Departamento de Recursos Externos, Coordenadoria de Recursos Externos e Remessa aos Tribunais Superiores, lavrei e subscrevi a presente.

Recurso Especial nº 0804235-80.2018.8.12.0019/50001 Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Silvio Fernando de Barros Corrêa Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS) Interessada: Joana Lopes DPGE - 1ª Inst.: Lucas Colares Pimentel (OAB: 81886/RS) Interessado: Município de Ponta Porã Proc. Município: Laura Karoline Silva Melo (OAB: 11306/MS) CERTIFICO para os devidos fins que, em cumprimento à Ordem de Serviço nº 01/2023 desta Vice-Presidência, em anexo, faço estes autos conclusos ao relator para o reexame que entender cabível, em sede de juízo de retratação. Dou fé. Campo Grande, 3 de agosto de 2023. Eu, , Departamento de Recursos Externos, Coordenadoria de Recursos Externos e Remessa aos Tribunais Superiores, lavrei e subscrevi a presente.

Recurso Especial nº 0804235-80.2018.8.12.0019/50001 Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Silvio Fernando de Barros Corrêa Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS) Interessada: Joana Lopes DPGE - 1ª Inst.: Lucas Colares Pimentel (OAB: 81886/RS) Interessado: Município de Ponta Porã Proc. Município: Laura Karoline Silva Melo (OAB: 11306/MS) POSTO ISSO, em razão do recente julgamento pelo Supremo Tribunal Federal em Recurso Extraordinário - RE 1.140.005, com repercussão geral (Tema 1.002) e por ter este Tribunal adequado a sua decisão ao posicionamento adotado no paradigma do STF, exaurindo-se a pretensão do recorrente, declaro PREJUDICADO o presente RECURSO ESPECIAL interposto por Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 589, II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem. Às providências. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Extraordinário nº 0804235-80.2018.8.12.0019/50000 Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Silvio Fernando de Barros Corrêa Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS) Interessada: Joana Lopes DPGE - 2ª Inst.: Silvio Fernando de Barros Corrêa Interessado: Município de Ponta Porã Proc. Município: Laura Karoline Silva Melo (OAB: 11306/MS) CERTIFICO para os devidos fins que, em cumprimento à Ordem de Serviço nº 01/2023 desta Vice-Presidência, em anexo, faço estes autos conclusos ao relator para o reexame que entender cabível, em sede de juízo de retratação. Dou fé. Campo Grande, 2 de agosto de 2023. Eu, , Departamento de Recursos Externos, Coordenadoria de Recursos Externos e Remessa aos Tribunais Superiores, lavrei e subscrevi a presente.

Recurso Extraordinário nº 0804235-80.2018.8.12.0019/50000 Comarca de Ponta Porã - 2ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Silvio Fernando de Barros Corrêa Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS) Interessada: Joana Lopes DPGE - 2ª Inst.: Silvio Fernando de Barros Corrêa Interessado: Município de Ponta Porã Proc. Município: Laura Karoline Silva Melo (OAB: 11306/MS) POSTO ISSO, em razão do recente julgamento pelo Supremo Tribunal Federal em Recurso Extraordinário - RE 1.140.005, com repercussão geral (Tema 1002) e por ter este Tribunal adequado a sua decisão ao posicionamento adotado no paradigma, exaurindo-se a pretensão do recorrente, declaro PREJUDICADO o presente RECURSO EXTRAORDINÁRIO interposto por Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 589, II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem. Às providências. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0804609-84.2017.8.12.0002/50001 Comarca de Dourados - 5ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Marcelo Barbosa Coelho Advogado: Gederson Miguel Colman Nogueira (OAB: 20332/MS) Recorrente: Mariana de Oliveira Lima Advogado: Gederson Miguel Colman Nogueira (OAB: 20332/MS) Recorrido: Priscila de Melo Varela Advogado: Fabio Eduardo Ravaneda (OAB: 19018/MS) Advogado: Luiz Augusto Lampugnani (OAB: 21722/MS) Advogado: Marcelo de Almeida Coutinho (OAB: 8295/MS) Recorrido: Adão Ferreira de Oliveira Advogado: Fabio Eduardo Ravaneda (OAB: 19018/MS) Advogado: Marcelo de Almeida Coutinho (OAB: 8295/MS) Advogado: Luiz Augusto Lampugnani (OAB: 21722/MS) POSTO ISSO, com fundamento no artigo 1.030, V, do Código de Processo Civil, INADMITO o presente Recurso Especial interposto por Marcelo Barbosa Coelho e Mariana de Oliveira Lima Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Extraordinário nº 0804805-86.2019.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Marisa Nunes dos Santos Rodrigues Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Cristiane Müller Dantas (OAB: 7812/MS) Recorrido: Município de Campo Grande Proc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS) Interessado: Luiz Carlos Poncio DPGE - 2ª Inst.: Marisa Nunes dos Santos Rodrigues CERTIFICO para os devidos fins que, em cumprimento à Ordem de Serviço nº 01/2023 desta Vice-Presidência, em anexo, faço estes autos conclusos ao relator para o reexame que entender cabível, em sede de juízo de retratação. Dou fé. Campo Grande, 14 de setembro de 2023. Eu, , Departamento de Recursos Externos, Coordenadoria de Recursos Externos e Remessa aos Tribunais Superiores, lavrei e subscrevi a presente.

Recurso Extraordinário nº 0804805-86.2019.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Marisa Nunes dos Santos Rodrigues Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Cristiane Müller Dantas (OAB: 7812/MS) Recorrido: Município de Campo Grande Proc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS) Interessado: Luiz Carlos Poncio DPGE - 2ª Inst.: Marisa Nunes dos Santos Rodrigues POSTO ISSO, em razão do recente julgamento pelo Supremo Tribunal Federal em Recurso Extraordinário - RE 1.140.005, com repercussão geral (Tema 1002) e por ter este Tribunal adequado a sua decisão ao posicionamento adotado no paradigma, exaurindo-se a pretensão do recorrente, declaro PREJUDICADO o presente RECURSO EXTRAORDINÁRIO interposto por Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 589, II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem. Às providências. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0807990-82.2018.8.12.0029/50003 Comarca de Naviraí - 2ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Geni Tibúrcio Zawierucha Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Marcela Gaspar Pedrazzoli (OAB: 22636B/MS) Interessado: Município de Naviraí Proc. Município: Glauce Kelly Vidal Cerveira Silva (OAB: 10727/MS) Interessado: Ana Luiza Lima Moreira (Representado(a) por sua Mãe) Suelir Lima Xavier DPGE - 2ª Inst.: Geni Tibúrcio Zawierucha POSTO ISSO, nos termos do art. 1.030, V, do CPC, INADMITO o presente RECURSO ESPECIAL interposto por Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul.

Recurso Extraordinário nº 0813913-42.2019.8.12.0001/50001 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Jane Ines Dietrich (OAB: 7187/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS) Interessada: Adelazil Rocha da Cruz DPGE - 2ª Inst.: Jane Ines Dietrich (OAB: 7187/MS) Interessado: Município de Campo Grande Proc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS) Proc. Município: Suzanne Lanza (OAB: 15578/MS) CERTIFICO para os devidos fins que, em cumprimento à Ordem de Serviço nº 01/2023 desta Vice-Presidência, em anexo, faço estes autos conclusos ao relator para o reexame que entender cabível, em sede de juízo de retratação. Dou fé. Campo Grande, 8 de agosto de 2023. Eu, , Departamento de Recursos Externos, Coordenadoria de Recursos Externos e Remessa aos Tribunais Superiores, lavrei e subscrevi a presente.

Recurso Extraordinário nº 0813913-42.2019.8.12.0001/50001 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Jane Ines Dietrich (OAB: 7187/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS) Interessada: Adelazil Rocha da Cruz DPGE - 2ª Inst.: Jane Ines Dietrich (OAB: 7187/MS) Interessado: Município de Campo Grande Proc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS) Proc. Município: Suzanne Lanza (OAB: 15578/MS) POSTO ISSO, em razão do recente julgamento pelo Supremo Tribunal Federal em Recurso Extraordinário - RE 1.140.005, com repercussão geral (Tema 1002) e por ter este Tribunal adequado a sua decisão ao posicionamento adotado no paradigma, exaurindo-se a pretensão do recorrente, declaro PREJUDICADO o presente RECURSO EXTRAORDINÁRIO interposto por Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 589, II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem. Às providências. Publique-se.Registre-se.Intimem-se.

Recurso Extraordinário nº 0814074-52.2019.8.12.0001/50002 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS) Interessado: Município de Campo Grande Proc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS) Interessada: Elaine Nunes Beringuel DPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS) CERTIFICO para os devidos fins que, em cumprimento à Ordem de Serviço nº 01/2023 desta Vice-Presidência, em anexo, faço estes autos conclusos ao relator para o reexame que entender cabível, em sede de juízo de retratação. Dou fé. Campo Grande, 11 de setembro de 2023. Eu, , Departamento de Recursos Externos, Coordenadoria de Recursos Externos e Remessa aos Tribunais Superiores, lavrei e subscrevi a presente.

Recurso Extraordinário nº 0814074-52.2019.8.12.0001/50002 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS) Interessado: Município de Campo Grande Proc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS) Interessada: Elaine Nunes Beringuel DPGE - 2ª Inst.: Almir Silva Paixão (OAB: 3445/MS) POSTO ISSO, em razão do recente julgamento pelo Supremo Tribunal Federal em Recurso Extraordinário - RE 1.140.005, com repercussão geral (Tema 1002) e por ter este Tribunal adequado a sua decisão ao posicionamento adotado no paradigma, exaurindo-se a pretensão do recorrente, declaro PREJUDICADO o presente RECURSO EXTRAORDINÁRIO interposto por Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 589, II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem. Às providências. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0821330-80.2018.8.12.0001/50002 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Victor Hugo Domingues Zimerman (Representado(a) pelo(a) Avô/Avó) DPGE - 2ª Inst.: Edna Regina Batista Nunes da Cunha Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Edna Regina Batista Nunes da Cunha Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Kaoye Guazina Oshiro (OAB: 19853/MS) Interessado: Município de Campo Grande Proc. Município: Maraci Silviane Marques Saldanha Rodrigues (OAB: 6144/MS) Proc. Município: Christianne Melissa Ferreira de Souza (OAB: 11638/MS) POSTO ISSO, com fundamento no artigo 1.030, V, do Código de Processo Civil, INADMITO o presente Recurso Especial interposto por Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul.

Recurso Especial nº 0822030-56.2018.8.12.0001/50003 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Maria José do Nascimento (OAB: 981135/DP) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Kaoye Guazina Oshiro (OAB: 19853/MS) Interessado: Município de Campo Grande Proc. Município: Marací Silviane Marques Saldanha Rodrigues (OAB: 6144/MS) Proc. Município: Lorena Ibrahim Barbosa Cunha (OAB: 11676/MS) Interessado: Vanilton da Cunha

Ferreira DPGE - 2ª Inst.: Maria José do Nascimento (OAB: 981135/DP) POSTO ISSO, nos termos do art. 1.030, V, do CPC, INADMITO o presente RECURSO ESPECIAL interposto por Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0823366-95.2018.8.12.0001/50001 Comarca de Campo Grande - 15ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Luciano Garcia Alves Advogado: Glauco Lubacheski de Aguiar (OAB: 9129/MS) Advogado: Evandro Silva Barros (OAB: 7466/MS) Advogado: Fábio Alves Monteiro (OAB: 9130/MS) Recorrente: Marcelo Garcia Alves Advogado: Glauco Lubacheski de Aguiar (OAB: 9129/MS) Advogado: Evandro Silva Barros (OAB: 7466/MS) Advogado: Fábio Alves Monteiro (OAB: 9130/MS) Recorrido: Sydney Nunes Leite Advogado: Julianna Rolim Leite (OAB: 17007/MS) Recorrido: Madalena Proença Leite Advogado: Julianna Rolim Leite (OAB: 17007/MS) POSTO ISSO, com fundamento no artigo 1.030, V, do CPC, INADMITO o presente Recurso Especial interposto por Luciano Garcia Alves, Marcelo Garcia Alves. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0824627-27.2020.8.12.0001/50003 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Geni Tibúrcio Zawierucha Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS) Interessado: Regina Auxiliadora Rodrigues de Moraes DPGE - 1ª Inst.: Nilton Marcelo de Camargo (OAB: 146903/SP) DPGE - 2ª Inst.: Cacilda Kimiko Nakashima (OAB: 3840B/MS) POSTO ISSO, nos termos do art. 1.030, V, do CPC, INADMITO o presente RECURSO ESPECIAL interposto por Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0832145-05.2019.8.12.0001/50001 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Cgf Compra e Venda, Loteamento, Incorporação e Construção de Imóveis Ltda Advogado: Roberto Soligo (OAB: 2464B/MS) Recorrido: Associação Próconstrução do Edifício Flat Hd Advogado: David Amizo Frizzo (OAB: 10001/MS) POSTO ISSO, com fundamento no artigo 1.030, V, do Código de Processo Civil, INADMITO o presente Recurso Especial interposto por Cgf Compra e Venda, Loteamento, Incorporação e Construção de Imóveis Ltda Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Extraordinário nº 0833749-35.2018.8.12.0001/50002 Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Olga Lemos Cardoso de Marco (OAB: 4591/MS) Recorrente: Jaynne Ramos Moreira RepreLeg: Andreia Nunes Ramos DPGE - 2ª Inst.: Olga Lemos Cardoso de Marco (OAB: 4591/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS) Interessado: Município de Campo Grande Proc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS) POSTO ISSO, em razão do recente julgamento pelo Supremo Tribunal Federal em Recurso Extraordinário - RE 1.140.005, com repercussão geral (Tema 1002) e por ter este Tribunal adequado a sua decisão ao posicionamento adotado no paradigma, exaurindo-se a pretensão do recorrente, declaro PREJUDICADO o presente RECURSO EXTRAORDINÁRIO interposto por Jaynne Ramos Moreira, Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 589, II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem. Às providências. Publique-se.Registre-se.Intimem-se.

Recurso Extraordinário nº 0833749-35.2018.8.12.0001/50002 Comarca de Campo Grande - 4ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Olga Lemos Cardoso de Marco (OAB: 4591/MS) Recorrente: Jaynne Ramos Moreira RepreLeg: Andreia Nunes Ramos DPGE - 2ª Inst.: Olga Lemos Cardoso de Marco (OAB: 4591/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS) Interessado: Município de Campo Grande Proc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS) CERTIFICO para os devidos fins que, em cumprimento à Ordem de Serviço nº 01/2023 desta Vice-Presidência, em anexo, faço estes autos conclusos ao relator para o reexame que entender cabível, em sede de juízo de retratação. Dou fé. Campo Grande, 14 de setembro de 2023. Eu, , Departamento de Recursos Externos, Coordenadoria de Recursos Externos e Remessa aos Tribunais Superiores, lavrei e subscrevi a presente.

Recurso Especial nº 0833998-83.2018.8.12.0001/50004 Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Olga Lemos Cardoso de Marco Recorrente: Edson Alves Rodrigues DPGE - 2ª Inst.: Olga Lemos Cardoso de Marco Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Jean Santos Pinto (OAB: 27809B/MS) Interessado: Município de Campo Grande Proc. Município: Maraci Silviane Marques Saldanha Rodrigues (OAB: 6144/MS) Proc. Município: Lorena Ibrahim Barbosa Cunha (OAB: 11676/MS) POSTO ISSO, nos termos do art. 1.030, V, do CPC, INADMITO o presente RECURSO ESPECIAL interposto por Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul e Edson Alves Rodrigues

Recurso Especial nº 0843273-51.2021.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Luciano Novais Soler Advogado: Cleyton Baeve de Souza (OAB: 18909/MS) Advogada: Juliane Antunes de Souza (OAB: 25222/MS) Advogado: Alysson Bruno Soares (OAB: 16080/MS) Recorrido: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss POSTO ISSO, nos termos do art. 1.030, I, “b”, do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao presente Recurso Especial interposto por Luciano Novais Soler. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0844021-25.2017.8.12.0001/50003 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul DPGE - 2ª Inst.: Glória de Fátima Fernandes Galbiati (OAB: 21983/DP) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Gustavo Machado Di Tommaso Bastos (OAB: 19856B/MS) Interessada: Jacira Rocha da Costa DPGE - 2ª Inst.: Glória de Fátima Fernandes Galbiati (OAB: 21983/DP) Interessado: Município de Campo Grande Proc. Município: Viviani Moro (OAB: 7198/MS) Proc. Município: Maraci Silviane Marques Saldanha Rodrigues (OAB: 6144/MS) POSTO ISSO, nos termos do art. 1.030, V, do CPC, INADMITO o presente RECURSO ESPECIAL interposto por Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0845688-70.2022.8.12.0001/50000 Comarca de Campo Grande - 3ª Vara Bancária Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Banco Bradesco S.A. Advogado: Marcelo Marroni Vieira de Faria (OAB: 9070/MS) Advogado: Érica de Oliveira Leandro (OAB: 20666/MS) Recorrido: Diogo Ribeiro dos Santos Advogado: Luiz Alexandre Arguilheira Gonçalves

da Rosa (OAB: 22252/MS) Interessado: Banco Bmg S/A Advogado: Sergio Gonini Benício (OAB: 23431A/MS) POSTO ISSO, com fundamento no artigo 1.030, V, do Código de Processo Civil, INADMITO o presente RECURSO ESPECIAL interposto por BANCO BRADESCO S.A..

Agravo em Recurso Especial nº 0900259-30.2018.8.12.0001/50002 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos Relator(a): Vice-Presidente Agravante: Município de Campo Grande Proc. Município: Thales Emanoel Azevedo Silva (OAB: 25700B/MS) Agravado: Ministério Público Estadual Proc. Just: Aroldo José de Lima Na fase do art. 1.042, § 2º, do CPC e a despeito das judiciosas razões invocadas pela parte agravante, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão que não conheceu o recurso (fls. 32/38 - sequencial 50001). Encaminhem-se os autos ao Tribunal Superior competente para análise deste recurso, conforme o § 4º do art. 1.042 do Código de Processo Civil, com nossas homenagens. Às providências. Intimem-se.

Recurso Especial nº 1403997-93.2023.8.12.0000/50002 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Família e Sucessões Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Antonio Carlos Marques Galvão Advogado: Juliano Tannus (OAB: 10292/MS) Advogado: Antonio Nunes da Cunha Filho (OAB: 12761/MS) Advogado: Thiago Lara Silva (OAB: 14075/MS) Interessado: Milton Mattos Galvão (Espólio) Advogado: Juliano Tannus (OAB: 10292/MS) Advogado: Antonio Nunes da Cunha Filho (OAB: 12761/MS) Advogado: Thiago Lara Silva (OAB: 14075/MS) Interessado: Clara Rosana Marques Galvao Piva Advogado: Thiago Lara Silva (OAB: 14075/MS) Advogado: Juliano Tannus (OAB: 10292/MS) Advogado: Antonio Nunes da Cunha Filho (OAB: 12761/MS) Interessado: Laís Marques Galvão Advogado: Thiago Lara Silva (OAB: 14075/MS) Advogado: Juliano Tannus (OAB: 10292/MS) Advogado: Antonio Nunes da Cunha Filho (OAB: 12761/MS) Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Adalberto Neves Miranda (OAB: 5228/MS) POSTO ISSO, nos termos do art. 1.030, V, do CPC, INADMITO este segundo RECURSO ESPECIAL interposto por Antonio Carlos Marques Galvão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Especial nº 1408427-88.2023.8.12.0000/50001 Comarca de Terenos - Vara Única Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Project Tecnologia de Construção Ltda Advogado: Antônio Gonçalves Neto (OAB: 3839/MS) Recorrido: Roberto Luis Correa Advogada: Eleide Francisco da Silva (OAB: 20786/MS) POSTO ISSO, com fundamento no artigo 1.030, V, do Código de Processo Civil, INADMITO o presente RECURSO ESPECIAL interposto por Project Tecnologia de Construção Ltda. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Especial nº 1409472-64.2022.8.12.0000/50002 Comarca de Campo Grande - 8ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Helmuth Mazz Filho Advogado: Raimundo Girelli (OAB: 1450/MS) Advogada: Gabriella Eller Marques Almeida (OAB: 19920/MS) Recorrente: Herberth Maaz Advogado: Raimundo Girelli (OAB: 1450/MS) Advogada: Gabriella Eller Marques Almeida (OAB: 19920/MS) Recorrente: Larissa Odilia Maaz Advogado: Raimundo Girelli (OAB: 1450/MS) Advogada: Gabriella Eller Marques Almeida (OAB: 19920/MS) Recorrido: Rodomaq Construtora Ltda Advogado: Afonso de Carvalho Assad (OAB: 16504/MS) Recorrido: Helmuth Maaz Advogado: Afonso de Carvalho Assad (OAB: 16504/MS) VISTOS, etc. Diante da manifestação de fl. 46, em que a parte recorrente Helmuth Mazz Filho informa o desinteresse no processamento do recurso, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA RECURSAL, com fulcro no art. 998, do Código de Processo Civil. Certifique-se o trânsito em julgado e remetam-se os autos ao juízo de origem. Após, às baixas necessárias. Às providências. Intimem-se.

Recurso Especial nº 1413452-82.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - 9ª Vara Cível Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Fernanda da Silva Advogada: Celeida Córdoba de Lima (OAB: 10238/MS) Recorrido: Maria Aparecida Borges DPGE - 2ª Inst.: Glória de Fátima Fernandes Galbiati (OAB: 21983/DP) POSTO ISSO, com fundamento no artigo 1.030, V, do CPC, INADMITO do presente Recurso Especial interposto por Fernanda da Silva, por deserção. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Especial nº 1420772-86.2023.8.12.0000/50000 Comarca de Campo Grande - 3ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Município de Campo Grande Proc. Município: Francisco Ivo Dantas Cavalcanti (OAB: 28662B/MS) Recorrido: ACP - Sindicato Campograndense dos Profissionais da Educação Pública Advogado: Ricardo Augusto Cação Pinto (OAB: 9006/MS) Advogado: João José de Souza Leite (OAB: 1597/MS) Advogada: Marta do Carmo Taques (OAB: 3245/MS) Interessado: Diego Salim de Souza POSTO ISSO, com fundamento no artigo 1.030, V, do Código de Processo Civil, INADMITO o presente presente Recurso Especial interposto por Município de Campo Grande. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Extraordinário nº 2000414-51.2023.8.12.0000/50001 Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Elizabeth Natsue Oliveira Advogada: Ana Silvia Pessoa Salgado Moura (OAB: 7317/MS) Advogada: Adriana Catelan Skowronski (OAB: 10227/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Dioghenys Lima Teixeira (OAB: 25678/MS) POSTO ISSO, estando o acórdão objurgado em plena consonância com o entendimento do STF, exarado no Tema 24, NEGO SEGUIMENTO ao presente RECURSO EXTRAORDINÁRIO interposto por Elizabeth Natsue Oliveira, nos termos do art. 1.030, I, “a”, do CPC. Quanto à suscitada violação dos artigos 5º, XXXVI, e 37, XV, da Constituição Federal e 1.022 do Código de Processo Civil, INADMITO-O, com fundamento no art. 1.030, V, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Recurso Especial nº 0800025-66.2011.8.12.0007/50000 (2011.026461-5/0001-00) Comarca de Cassilândia - 1ª Vara Relator(a): Vice-Presidente Recorrente: Banco do Brasil S.A. Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043A/MS) Advogado: Rafael Sganzerla Durand (OAB: 14924A/MS) Advogado: Louise Rainer P. Gionedis (OAB: 16644/MS) Recorrido: Ana Maria Gouveia Pelarin Advogada: Ana Maria Gouveia Pelarin (OAB: 12302/MS) “Ciência às partes da digitalização dos autos, bem como, que o peticionamento para o processo, a partir de então, será feito exclusivamente por meio digital.

Suspensão de Liminar e de Sentença nº 1400446-71.2024.8.12.0000 Comarca de Bataguassu - 2ª Vara Relator(a): Presidente Requerente: Município de Bataguassu Advogado: Larissa Mariana de Almeida Favinha (OAB: 18031/MS) Reqda: Thaisa Andreia de Lima Correia Advogado: João Paulo Mendonça Thomazini (OAB: 13777/MS) Advogado: Luiz Renato Mendonça Zissmann (OAB: 23230/MS) Advogada: Mayra Gabrielada Silva Mendonça (OAB: 27749/MS) Interessado: Akira Otsubo Ante o exposto, sem adentrar ao meritum causae, mas atento aos pressupostos autorizadores da concessão da contracautela atinentes à

possibilidade de grave lesão ao interesse público na hipótese, destaque-se à segurança jurídica e à ordem econômica , defiro a suspensão da liminar que foi concedida no Mandado de Segurança n.º 0803281-37.2023.8.12.0026, impetrado por Thaisa Andreia de Lima Correia, cujos efeitos se estendem até o trânsito em julgado.

Suspensão de Liminar e de Sentença nº 1400446-71.2024.8.12.0000 Comarca de Bataguassu - 2ª Vara Relator(a): Presidente Requerente: Município de Bataguassu Advogado: Larissa Mariana de Almeida Favinha (OAB: 18031/MS) Reqda: Thaisa Andreia de Lima Correia Advogado: João Paulo Mendonça Thomazini (OAB: 13777/MS) Advogado: Luiz Renato Mendonça Zissmann (OAB: 23230/MS) Advogada: Mayra Gabrielada Silva Mendonça (OAB: 27749/MS) Interessado: Akira Otsubo Ante o exposto, sem adentrar ao meritum causae, mas atento aos pressupostos autorizadores da concessão da contracautela atinentes à possibilidade de grave lesão ao interesse público na hipótese, destaque-se à segurança jurídica e à ordem econômica , defiro a suspensão da liminar que foi concedida no Mandado de Segurança n.º 0803281-37.2023.8.12.0026, impetrado por Thaisa Andreia de Lima Correia, cujos efeitos se estendem até o trânsito em julgado.

DEPARTAMENTO DE PRECATÓRIOS

Coordenadoria de Processamento de Precatórios

Precatório nº 0034494-95.2011.8.12.0000 (2010.020126-3) Comarca de Campo Grande - 1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos Relator(a): Vice-Presidente Requerente: M. T. K. M. H. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Advogada: Alexandra Costa da Silva (OAB: 20682/MS) Advogada: Maria Gorete dos Santos (OAB: 10888/MS) Cessionário: O. J. L. N. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Advogada: Maria Gorete dos Santos (OAB: 10888/MS) Reqte: O. S. dos S. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Advogada: Maria Gorete dos Santos (OAB: 10888/MS) Requerente: O. D. da R. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: O. de O. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Advogada: Maria Gorete dos Santos (OAB: 10888/MS) Requerente: O. C. de L. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Advogada: Maria Gorete dos Santos (OAB: 10888/MS) Requerente: O. J. D. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Advogada: Maria Gorete dos Santos (OAB: 10888/MS) Requerente: O. R. da R. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Advogada: Maria Gorete dos Santos (OAB: 10888/MS) Requerente: O. dos S. M. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Advogada: Maria Gorete dos Santos (OAB: 10888/MS) Reqte: O. A. da C. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Advogada: Maria Gorete dos Santos (OAB: 10888/MS) Requerente: O. H. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Advogada: Maria Gorete dos Santos (OAB: 10888/MS) Requerente: O. F. S. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Advogada: Maria Gorete dos Santos (OAB: 10888/MS) Requerente: O. F. de M. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Advogado: Fausto Luiz Rezende de Aquino (OAB: 11232/MS) Advogada: Maria Gorete dos Santos (OAB: 10888/MS) Requerente: O. R. S. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Advogada: Maria Gorete dos Santos (OAB: 10888/MS) Requerente: O. dos S. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: O. K. K. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: O. L. C. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: O. A. G. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Reqte: O. de S. R. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: O. M. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: O. A. de S. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Reqte: O. Q. S. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: P. C. S. P. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: P. C. S. dos S. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: P. C. S. da S. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: P. D. dos S. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: P. de M. G. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: P. de T. B. M. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: P. F. de L. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: P. J. de S. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: P. R. D. M. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: P. R. dos S. T. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: P. R. M. B. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: P. S. G. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: P. S. M. B. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: P. T. S. P. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: P. A. N. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: P. A. C. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: P. B. do V. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: P. B. dos S. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: P. C. R. N. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: P. F. de O. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: P. P. C. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: P. R. R. S. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: P. V. da S. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: P. R. de O. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: P. L. Advogado: Jorge Batista da

Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: P. M. de M. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: P. M. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: Q. T. M. L. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Reqte: R. E. das N. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: R. F. de O. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: R. R. L. da S. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: R. A. da S. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: R. A. de O. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: R. T. da C. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Reqte: R. A. S. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Reqte: R. A. B. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: R. E. M. de A. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Reqte: R. T. de O. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: R. A. B. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: R. A. de O. L. de M. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Reqte: R. C. C. C. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: R. C. N. C. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: R. K. K. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Reqte: R. Z. G. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: R. da R. S. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: R. de C. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: R. P. G. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: R. F. G. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: R. G. da R. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: R. M. F. C. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Reqte: R. R. N. C. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: R. de A. S. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: R. dos S. e P. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: R. K. S. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: R. B. M. F. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: R. C. R. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: R. da S. P. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Advogado: Aldair Capatti de Aquino (OAB: 2162B/MS) Requerente: R. R. P. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: R. de C. L. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: R. L. J. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: R. A. A. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: R. J. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: R. P. S. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: R. T. B. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: R. A. de A. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Reqte: R. de C. P. B. C. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Reqte: R. R. D. S. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: R. M. de C. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: R. B. dos S. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: R. C. M. E. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: R. L. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: R. R. R. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: R. H. M. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: R. A. M. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: R. S. M. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: R. B. de S. J. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: R. M. C. do A. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: R. F. de F. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: D. P. do E. de M. G. do S. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: R. E. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: R. S. A. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: R. R. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: R. D. A. V. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: R. C. dos S. O. de L. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Reqte: R. C. R. de Q. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: R. R. do C. P. A. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: R. A. B. B. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: R. B. de A. A. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: R. G. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Reqte: R. M. de P. R. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Reqte: R. M. F. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Reqte: R. S. G. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Reqte: R. T. K. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: R. B. C. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: R. C. P. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Reqte: R. A. de O. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: R. C. de O. F. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: R. da

S. B. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Reqte: R. D. R. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: R. de C. F. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: R. D. P. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Reqte: R. F. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: R. L. C. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Reqte: R. P. dos R. S. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: R. R. de S. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: R. F. da S. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Reqte: R. de A. K. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Reqte: R. M. A. de A. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Reqte: R. M. C. F. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: R. A. M. D. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: R. Z. R. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Reqte: R. A. M. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: R. M. dos S. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: R. N. S. M. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: R. A. M. da S. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: R. A. A. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: R. da C. e S. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: R. de L. M. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Reqte: R. A. P. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: R. R. de B. A. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Reqte: R. M. da S. G. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: R. L. F. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Reqte: R. M. da S. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: R. A. R. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Reqte: R. C. das N. B. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: R. C. G. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: R. R. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Reqte: R. P. G. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: R. A. de S. J. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: R. L. M. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: R. S. S. de O. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: R. M. da S. C. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: R. R. da S. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Reqte: R. R. Q. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Reqte: R. F. R. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: R. P. da S. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Reqte: S. M. de O. P. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: R. C. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Reqte: S. S. B. de S. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: S. I. H. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: S. D. G. da C. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: S. V. D. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: S. D. de M. F. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: S. D. de A. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Reqte: S. L. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: S. R. F. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: S. A. M. V. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Reqte: S. C. E. V. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Reqte: S. D. A. P. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Reqte: S. M. de O. P. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: S. M. M. M. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: S. R. dos S. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: S. R. B. G. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Reqte: S. R. G. G. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Reqte: S. P. M. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Reqte: S. O. N. C. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: S. F. de Q. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: S. F. de A. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: S. L. G. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: S. L. de L. C. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: S. P. de M. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: S. G. de P. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Reqte: S. M. de M. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: S. M. K. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: S. de S. B. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: S. G. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: S. J. de L. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: S. R. da S. C. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: S. R. A. S. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: S. F. dos S. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Reqte: S. M. da S. A. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da

ASSINADO TJMS SAJ DIGITALMENTE

Rocha (OAB: 8604/MS) Reqte: S. O. T. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Reqte: S. da C. P. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: S. L. A. T. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: S. da S. F. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Reqte: S. A. C. de F. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Reqte: S. T. Q. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Reqte: S. B. da S. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: S. K. O. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: S. C. F. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: S. F. M. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Reqte: S. M. do C. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: S. C. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Reqte: S. H. de A. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: S. C. R. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: S. R. C. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: S. S. de O. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: S. U. de S. J. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: S. N. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: S. V. F. S. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: S. R. F. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: S. Z. C. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Reqte: S. D. da S. S. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: S. O. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: S. C. B. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: S. de F. R. G. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: S. P. dos S. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: S. A. V. T. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Reqte: S. A. da L. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Reqte: S. de F. M. P. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: S. E. R. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Reqte: S. M. B. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: S. M. da C. C. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: S. M. O. do N. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Reqte: S. R. de O. A. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Reqte: S. R. Z. T. da S. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: S. S. F. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Reqte: S. A. S. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Reqte: S. F. S. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Reqte: S. A. dos S. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: S. A. N. de L. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Reqte: S. B. S. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: S. C. L. B. R. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: S. de A. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: S. de A. A. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Reqte: S. E. C. C. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: S. F. da S. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: S. A. da S. P. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: S. M. de A. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: S. P. de S. P. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Reqte: S. M. R. B. V. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Reqte: S. Z. R. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Reqte: S. C. de A. V. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: T. J. B. dos S. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: T. P. B. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: T. A. R. P. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Reqte: T. C. V. D. L. M. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: T. D. P. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: T. E. de A. G. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: T. M. G. da S. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: T. M. A. P. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Reqte: T. M. C. N. C. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: T. M. F. P. de L. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Reqte: T. M. G. W. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Reqte: T. R. S. e S. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: T. R. S. B. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Reqte: T. R. A. Q. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: T. A. C. C. A. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: T. B. A. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: T. B. dos S. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: T. F. S. de F. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: T. F. de A. L. da C. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: T. Y. E. K. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Reqte: T. E. de B. O. de V. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Reqte: T. G. de F. Advogado: Jorge Batista da

Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Reqte: T. L. M. M. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Reqte: T. Q. P. do N. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: T. A. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: T. V. R. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: U. C. de O. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: V. F. de A. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: V. F. de F. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: V. F. L. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: V. M. R. M. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: V. A. T. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: V. B. de S. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: V. F. da S. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: V. de C. C. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: V. L. D. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: V. A. G. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: V. L. da S. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: V. N. A. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: V. Z. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: V. D. R. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Reqte: V. A. de A. F. M. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Reqte: V. N. A. P. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: V. I. de S. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: V. G. F. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: V. K. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: V. P. S. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Reqte: V. L. da S. F. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Reqte: V. M. A. de F. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Reqte: V. de S. B. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: V. A. X. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: V. S. de A. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: V. A. R. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: V. L. G. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: V. R. M. de F. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Reqte: V. G. D. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: V. M. F. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: V. A. P. L. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: V. A. A. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: V. L. B. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Reqte: V. L. da C. C. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Reqte: V. L. de F. G. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: V. L. E. I. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Reqte: V. L. M. L. da C. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Reqte: V. L. M. B. dos S. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: V. L. P. B. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: V. L. P. da S. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: V. L. T. F. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: V. S. S. F. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: V. C. R. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: V. N. C. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Reqte: V. C. N. S. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: V. G. B. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Reqte: V. H. M. F. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Reqte: V. L. de F. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Reqte: V. M. da S. O. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: V. M. da C. B. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: V. T. L. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: V. M. de O. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: V. L. G. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: V. da C. Q. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: W. A. dos S. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: W. da S. B. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: W. de M. F. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: W. F. N. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: W. G. R. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: W. G. A. M. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: W. O. do C. L. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: W. R. de O. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: W. de F. L. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Reqte: W. e S. de F. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: W. P. B. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: W. Y. E. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: W. F. F. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: W. P. A. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: W. C.

ASSINADO TJMS SAJ DIGITALMENTE

M. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: W. J. D. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: W. M. de A. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: W. da M. R. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: W. N. da C. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: W. M. B. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: W. J. G. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: W. P. M. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: W. T. de C. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: W. A. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: W. C. P. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: W. C. de C. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: W. de A. J. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: W. J. R. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: W. B. D. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Reqte: Y. H. E. S. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: Y. V. P. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: Y. J. C. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: Z. M. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: Z. C. F. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Reqte: Z. T. G. da C. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: Z. G. de C. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: Z. C. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: Z. P. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Reqte: Z. B. P. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Reqte: Z. V. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Reqte: Z. C. P. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: Z. C. S. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: Z. B. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Reqte: Z. S. de M. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Reqte: Z. H. da C. P. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: Z. R. E. P. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: S. - S. dos S. do P. J. do E. de M. G. do S. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: R. & R. A. A. S. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: A. B. dos S. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: A. de L. V. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: A. R. G. C. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: A. B. dos S. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: A. R. do P. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: A. V. da S. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Reqte: A. P. O. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: A. C. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: A. F. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: A. A. dos A. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: A. B. D. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: A. A. de F. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: A. E. G. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: A. R. de F. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: A. M. B. S. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: A. P. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: A. A. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: A. J. de A. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: A. R. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: A. C. de M. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: A. A. M. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: A. F. C. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: A. J. C. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: A. P. T. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: A. C. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: A. C. L. A. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Reqte: A. L. R. T. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: A. B. de A. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: A. R. H. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: A. P. de F. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Reqte: Á G. de M. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Reqte: A. G. L. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: A. Q. de S. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: A. R. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: A. G. L. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: A. P. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Reqte: A. A. de M. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: A. A. E. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: A. R. F. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: A. A. B. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da

Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: A. K. F. L. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: A. V. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: A. A. N. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: A. B. de A. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: A. P. C. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: A. T. G. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: A. S. H. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: A. P. D. F. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Reqte: A. A. M. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: A. C. M. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: A. L. S. de M. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Reqte: A. A. M. M. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: A. E. D. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: A. F. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: A. G. N. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: A. H. N. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: A. J. M. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Reqte: A. de O. M. C. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: A. P. e S. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: A. R. D. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: A. A. S. J. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: A. L. M. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: A. da S. N. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: Á R. A. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: A. G. de B. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Reqte: A. M. R. de A. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: A. L. do A. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: A. J. C. de S. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: A. B. C. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Reqte: A. A. P. de S. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Reqte: A. C. S. B. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Reqte: A. C. S. da S. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: A. C. da R. R. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Reqte: A. C. de S. B. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: A. da C. N. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Reqte: A. L. de M. G. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: A. L. F. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: A. L. de O. C. M. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Reqte: A. M. dos R. S. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: A. M. S. P. D. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Reqte: A. R. R. da C. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: A. R. P. D. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Reqte: A. T. B. S. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Reqte: A. C. A. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Reqte: A. B. R. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: A. G. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: A. R. M. dos S. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: A. L. O. A. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Reqte: A. C. M. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Reqte: A. G. M. F. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: A. da F. B. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: A. A. P. R. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: A. C. da R. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: A. C. de S. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: A. M. S. dos S. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: A. R. da S. B. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Reqte: A. D. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: A. B. M. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: A. J. da S. C. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: A. da C. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: A. das D. M. F. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Reqte: A. de L. C. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: A. L. da S. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Reqte: A. C. D. S. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: A. J. de C. N. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: A. A. C. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: A. C. A. G. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: A. C. Á Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: A. C. B. C. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: A. C. F. T. da S. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: A. C. G. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: A. C. R. de A. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: A. C. G. E. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: A. C.

da S. J. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: A. de V. L. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: A. D. M. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: A. dos S. B. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: A. F. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: A. L. O. M. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: A. M. M. V. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: A. P. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: A. P. N. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: A. R. de S. N. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: A. R. F. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: A. S. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: A. de D. F. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Reqte: A. dos S. M. F. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: A. F. C. R. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: A. N. G. G. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: A. M. M. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: A. M. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: A. da S. A. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: A. C. de S. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: A. M. F. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: A. O. C. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: A. S. C. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: A. G. de M. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Reqte: A. A. F. dos R. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Reqte: A. A. V. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: A. dos S. A. F. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: A. dos S. V. D. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Reqte: A. C. G. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Advogado: Marinalva F. S. Nucci (OAB: 14459/MS) Requerente: A. L. D. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: A. N. V. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: A. B. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: A. C. de S. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: A. J. do A. J. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: A. M. M. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: A. da C. V. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: A. P. de M. M. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: A. V. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: A. B. dos S. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: A. P. de M. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: A. P. L. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Reqte: Á A. Z. C. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: A. de A. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: A. B. do C. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Reqte: A. R. A. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: B. de A. A. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Reqte: B. M. D. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: B. T. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: B. I. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: B. L. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: B. F. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Reqte: B. L. B. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: B. G. da S. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: C. D. M. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: C. A. T. L. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: C. da S. O. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: C. E. A. A. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: C. G. M. B. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: C. L. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: C. R. A. de O. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: C. R. da C. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: C. A. O. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Reqte: C. C. P. G. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Reqte: C. X. S. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: C. F. da C. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Reqte: C. M. O. A. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: C. O. de A. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Reqte: C. R. da C. M. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: C. L. M. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: C. F. M. E. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: C. M. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Reqte: C. de A. G. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Reqte: C. J. da S. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: C. K. K. D. Advogado: Jorge Batista da

Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: C. P. de S. V. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: C. J. da C. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: C. R. de S. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: C. N. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: C. C. da C. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Reqte: C. A. de S. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: C. de A. S. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Reqte: C. de C. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: C. M. de L. A. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Reqte: C. M. P. D. S. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Reqte: C. P. D. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Reqte: C. R. de S. F. H. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: C. S. M. de O. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Reqte: C. de B. C. M. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: C. N. C. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: C. T. de F. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: C. L. R. C. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: C. O. da C. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: C. S. G. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: C. L. P. G. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: C. M. de D. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: C. G. de C. V. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: C. M. F. A. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: C. dos R. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: C. dos S. C. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Reqte: C. A. L. R. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: C. D. A. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: C. F. L. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: C. G. V. G. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: C. W. A. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: C. R. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Reqte: C. H. U. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: C. R. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: C. P. da S. F. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: C. A. S. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: C. F. de A. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: C. J. J. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Reqte: C. G. M. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: C. I. de A. S. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: C. L. de S. C. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Reqte: C. N. R. M. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: C. P. da S. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: C. G. de C. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: C. C. de O. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Reqte: C. de L. P. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Reqte: C. R. dos S. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Reqte: C. de L. P. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Reqte: C. J. G. V. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Reqte: C. M. J. D. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: C. M. V. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Reqte: C. G. R. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: C. P. de S. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: C. G. F. M. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: C. F. V. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: C. N. dos S. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: C. P. A. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: C. R. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Reqte: C. P. P. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: C. C. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: C. P. de O. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: C. M. de J. M. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Reqte: C. O. N. C. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Reqte: C. A. B. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: C. M. da S. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Reqte: C. R. Z. E. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: C. T. C. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: C. F. N. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: D. S. dos S. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Reqte: D. M. M. M. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: D. R. de S. M. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: D. G. dos S. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: D. M. de M. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: D. A. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: D. G.

T. K. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: D. P. de L. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: D. R. R. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: D. S. de A. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: D. M. R. de O. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: D. A. S. R. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: D. L. B. B. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: D. M. M. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: D. A. M. S. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: D. A. Q. S. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Reqte: D. de F. P. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Reqte: D. V. de B. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Reqte: D. M. M. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Reqte: D. do C. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: D. R. de B. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: D. L. de O. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: D. S. F. da S. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: D. D. P. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: D. G. P. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Reqte: D. B. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: D. da S. A. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Reqte: D. M. M. de A. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: D. R. M. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Reqte: D. S. M. S. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: D. B. C. de M. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: D. de O. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: D. F. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Reqte: D. S. D. M. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: D. de S. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: D. G. de O. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: D. da S. M. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Reqte: D. A. C. F. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Reqte: D. C. S. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: D. de O. D. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Reqte: D. de F. G. B. da S. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: D. A. de A. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: D. M. F. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: D. G. A. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Reqte: D. K. S. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: D. M. A. de O. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: D. P. M. G. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: D. N. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: D. A. M. C. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: D. S. N. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Reqte: D. L. de F. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: D. M. de A. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: D. V. de M. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Reqte: D. de O. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Reqte: D. A. B. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Reqte: D. V. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: E. da S. R. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: E. R. V. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: E. C. G. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: E. T. da S. C. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: E. V. M. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: E. T. M. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: E. M. R. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: E. I. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: E. F. da C. P. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: E. M. A. V. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: E. A. B. da S. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: E. da S. G. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: E. A. M. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: E. S. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: E. N. G. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Reqte: E. da A. S. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: E. M. do N. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Reqte: E. de A. F. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: E. R. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Reqte: E. F. dos S. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Reqte: E. M. B. S. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: E. S. I. K. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: E. Y. A. K. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: E. A. M. M. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: E. B.

D. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: E. A. A. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: E. A. H. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: E. da L. B. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: E. J. D. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: E. P. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: E. S. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Reqte: E. S. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: E. A. da C. H. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: E. D. M. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: E. J. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: E. S. C. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Reqte: E. C. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: E. F. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: E. C. F. de S. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: E. C. M. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Reqte: E. L. B. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Reqte: E. R. de O. C. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Reqte: E. M. C. P. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Reqte: E. B. S. C. da S. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: E. R. R. C. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: E. E. do N. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: E. da S. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: E. C. R. B. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Reqte: E. F. S. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: E. N. D. R. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: E. A. G. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Reqte: E. M. da S. G. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: E. R. S. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Reqte: E. V. de N. T. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: E. G. da R. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Reqte: E. M. C. F. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: E. L. da S. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: E. de F. V. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: E. dos S. A. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: E. P. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: E. M. A. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: E. A. G. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Reqte: E. T. S. K. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Reqte: E. N. C. R. de S. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: E. A. C. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Reqte: E. C. G. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Reqte: E. A. F. C. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: E. da S. H. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: E. de N. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Reqte: E. K. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Reqte: E. M. dos S. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: E. N. M. T. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: E. P. B. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Reqte: E. D. S. A. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: E. M. de S. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: E. da S. O. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: E. M. L. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Reqte: E. A. P. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: Ê L. C. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: E. A. S. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: E. P. P. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Reqte: E. M. de M. F. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: E. A. A. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: E. de F. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: E. S. A. D. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: E. F. M. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: E. C. S. F. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: E. M. C. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: E. H. de O. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: E. de A. P. B. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: E. F. da S. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: E. P. de O. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: E. A. de F. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: E. M. G. da S. R. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Reqte: E. M. C. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: E. S. M. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: D. J. C. de O. R. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: E. A. V. J. B. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Reqte: E. F. S. da C.

ASSINADO TJMS SAJ DIGITALMENTE

Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Reqte: E. N. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: E. V. da S. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: F. A. R. S. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: F. A. A. R. M. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Reqte: F. A. da S. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Reqte: F. de L. P. F. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Reqte: F. E. D. G. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: F. R. dos S. R. W. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: F. A. B. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: F. L. F. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: F. B. de L. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: F. B. de R. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: F. C. de A. e S. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: F. R. S. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: F. G. de M. F. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: F. G. de B. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: F. de S. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: F. de B. A. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: F. M. F. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Reqte: F. A. G. D. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Reqte: F. E. O. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: F. M. de S. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Reqte: F. P. de S. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Reqte: F. S. S. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: F. da C. P. N. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: F. do V. A. B. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: F. N. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: F. O. L. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: F. R. M. R. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: G. M. M. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: G. A. da S. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: G. L. de O. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: G. N. F. F. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: G. dos S. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: G. G. R. B. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: G. J. A. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: G. E. R. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: G. P. M. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: G. P. de L. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Advogado: Munir Mohamad H. Hajj (OAB: 5672/MS) Requerente: G. F. da S. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: G. M. L. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: G. M. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: G. J. W. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: G. L. N. S. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: G. M. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: G. T. T. V. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: G. X. de O. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: G. J. dos S. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: G. J. B. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: G. S. N. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Reqte: G. Y. S. R. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: G. A. de A. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: G. M. C. A. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: G. S. de S. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: G. J. N. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: G. J. P. B. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: G. S. P. S. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Reqte: G. de O. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: G. M. de D. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: G. A. N. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Reqte: G. A. de S. T. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Reqte: G. F. G. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: G. E. N. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: H. M. B. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: H. R. M. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: H. B. F. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: H. F. de M. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: H. L. L. P. K. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: H. A. G. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: H. da R. M. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: H. M. C. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: H. F. S. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: H. P. A. Z. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/

MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: H. T. G. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: H. M. P. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Reqte: H. R. F. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Reqte: H. F. de A. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: H. M. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: H. A. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: H. O. O. dos S. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: H. O. T. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: I. S. S. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: I. C. dos S. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Reqte: I. M. M. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: I. D. V. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: I. M. de S. A. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: I. F. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Advogado: Fausto Luiz Rezende de Aquino (OAB: 11232/MS) Requerente: I. F. da S. T. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: I. Y. S. S. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: I. B. L. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: I. B. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Reqte: I. A. P. P. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: I. D. R. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Reqte: I. M. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: I. R. de S. O. P. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: I. C. de A. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: I. B. T. C. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: I. de S. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Reqte: I. de F. A. B. R. de C. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: I. N. da S. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: I. R. F. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: I. C. de O. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Reqte: I. R. D. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: I. H. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Reqte: I. Z. de O. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: I. F. A. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: I. B. O. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Reqte: I. de S. D. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: I. G. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Reqte: I. A. M. R. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: I. de O. F. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: I. Á de P. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: I. da S. V. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: I. R. S. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: I. de O. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Reqte: I. H. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: I. C. N. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: I. P. de C. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: I. C. de S. U. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: I. L. de P. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: I. L. da C. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: I. R. da S. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: I. M. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: I. G. P. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: I. L. P. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Reqte: I. C. D. dos S. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: I. E. de Q. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: I. G. de P. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: I. E. A. de P. R. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Reqte: J. A. C. da L. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: J. A. dos A. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: J. P. C. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: J. F. de Q. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: J. F. J. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: J. A. G. F. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: J. B. de A. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: J. A. da S. M. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: J. de S. S. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: J. G. P. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: J. B. I. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Reqte: J. M. R. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: J. da S. G. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: J. R. P. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: J. M. F. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: J. de M. C. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: J. D. A.

M. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: J. A. de A. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: J. A. B. N. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: J. B. B. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: J. B. D. de Q. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: J. B. I. de A. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: J. B. S. de A. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: J. B. de M. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: J. C. de M. B. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: J. C. T. de B. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: J. D. do N. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: J. D. de S. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: J. F. de S. F. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: J. F. C. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: J. H. P. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: J. J. P. L. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: J. K. B. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: J. L. F. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: J. L. A. de A. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: J. N. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: J. P. de D. P. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: J. R. B. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: J. R. S. T. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: J. R. de M. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: J. T. Y. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: J. B. N. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Advogado: Fausto Luiz Rezende de Aquino (OAB: 11232/MS) Requerente: J. da S. G. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: J. A. G. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: J. P. de S. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: J. Y. E. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Reqte: J. S. C. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: J. F. de A. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: J. R. D. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: J. F. da C. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: J. J. de A. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Advogado: Fausto Luiz Rezende de Aquino (OAB: 11232/MS) Requerente: J. L. V. A. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: J. L. A. P. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: J. L. C. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: J. A. M. da C. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: J. A. de A. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: J. A. M. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: J. A. de M. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: J. A. A. de R. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: J. A. O. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: J. A. da S. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: J. A. L. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: J. A. da R. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: J. B. L. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: J. B. F. L. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: J. B. V. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: J. B. S. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: J. B. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: J. C. de M. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: J. C. M. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: J. C. de O. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: J. C. da S. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: J. C. A. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: J. da S. G. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: J. D. J. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: J. E. V. dos S. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: J. E. R. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: J. E. de M. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: J. E. do N. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: J. F. L. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: J. G. M. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: J. H. da S. R. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: J. H. da S. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: J. H. F. da C. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: J. I. B. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: J. I. de M. D. F. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: J. I. V. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: J. K. D. de O. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS)

Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: J. L. L. da R. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: J. M. R. dos S. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: J. M. F. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: J. O. L. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: J. P. M. J. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: J. R. B. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: J. R. da S. M. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: J. R. D. A. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: J. R. M. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: J. R. F. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: J. S. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: J. S. G. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: J. S. M. E. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: J. W. N. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: J. X. de A. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: J. L. B. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Reqte: J. J. D. T. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: J. R. F. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: J. G. da C. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: J. N. C. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: J. J. A. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Reqte: J. C. N. de S. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Reqte: J. L. V. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Reqte: J. A. M. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: J. de O. T. Advogada: Elizabete Coimbra Lisbôa (OAB: 11917/MS) Requerente: J. A. dos P. S. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: J. D. A. D. A. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: J. C. da S. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: J. A. S. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: J. P. da S. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Reqte: J. N. C. de O. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: J. B. L. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Reqte: J. F. R. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: J. J. B. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Reqte: J. L. de O. P. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: K. E. K. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: K. C. F. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: K. D. do C. C. A. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: K. R. N. V. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: K. N. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: K. C. de C. M. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: K. G. K. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Reqte: L. M. B. H. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: L. N. de S. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Reqte: L. S. F. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Reqte: L. S. O. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Reqte: L. C. N. da C. de A. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: L. C. da S. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: L. G. da S. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: L. M. de Q. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: L. L. de O. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Reqte: L. M. D. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: L. O. de C. N. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: L. M. P. da S. C. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: L. de A. R. L. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: L. M. L. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: L. de L. e S. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: L. F. R. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: L. D. de S. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: L. V. R. A. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Reqte: L. R. da S. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: L. dos S. C. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: L. M. D. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: L. C. G. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: L. G. dos R. R. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Reqte: L. de M. S. de L. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: L. P. F. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: L. F. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Reqte: L. F. B. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: L. M. de A. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: L. P. T. S. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: L. V. S. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: L. N. R. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/

MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: L. F. da S. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: L. M. R. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: L. A. B. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: L. M. da S. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Reqte: L. L. da S. F. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Reqte: L. A. dos A. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: L. P. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Reqte: L. Z. C. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: L. B. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: L. M. de S. L. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Reqte: L. H. K. T. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Reqte: L. H. N. da S. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: L. S. de S. da S. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: L. S. Y. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: L. R. Z. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Reqte: L. S. C. B. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: L. dos S. C. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Reqte: L. V. de N. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: L. D. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Reqte: L. de O. B. E. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: L. M. de S. P. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: L. H. da S. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Reqte: L. R. de A. S. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: L. A. B. A. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: L. de S. F. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: L. P. B. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: L. F. de S. e S. B. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: L. M. D. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Reqte: L. L. S. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Reqte: L. L. B. de A. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Reqte: L. M. M. M. G. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: L. A. S. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: L. C. P. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: L. A. B. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: L. A. B. C. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: L. A. G. C. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: L. C. A. B. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: L. C. de A. S. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: L. C. G. da S. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: L. C. R. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: L. de A. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: L. de F. D. N. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: L. D. P. dos S. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: L. E. C. N. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: L. E. P. A. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: L. F. da C. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: L. F. M. V. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: L. F. B. dos S. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: L. G. da S. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: L. G. Z. G. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: L. H. de L. G. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Reqte: L. A. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: L. A. N. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: L. C. S. de S. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Reqte: L. S. de O. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: M. do C. L. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: M. A. N. da S. F. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: M. E. B. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: M. F. da S. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Reqte: M. R. de B. C. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: M. A. B. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Reqte: M. D. D. B. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: M. A. B. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: M. B. F. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: M. B. K. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: M. V. de O. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: M. E. P. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: M. P. de C. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Reqte: M. A. G. E. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Reqte: M. T. A. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: M. L. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: M. S. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: M. B.

Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: M. D. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: M. A. de S. O. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Reqte: M. A. V. R. M. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: M. C. da S. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: M. de S. B. de M. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Reqte: M. F. F. O. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: M. I. de M. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: M. K. A. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: M. M. C. de C. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Reqte: M. R. S. P. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Reqte: M. T. Y. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: M. S. C. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: M. C. L. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: M. O. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: M. V. T. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: M. P. da S. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: M. A. A. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Advogada: Maria Gorete dos Santos (OAB: 10888/MS) Requerente: M. A. D. B. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Advogada: Maria Gorete dos Santos (OAB: 10888/MS) Requerente: M. A. T. C. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Advogada: Maria Gorete dos Santos (OAB: 10888/MS) Requerente: M. A. R. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Advogada: Maria Gorete dos Santos (OAB: 10888/MS) Requerente: M. A. S. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Advogada: Maria Gorete dos Santos (OAB: 10888/MS) Requerente: M. A. S. B. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: M. A. M. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: M. E. B. L. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Advogada: Maria Gorete dos Santos (OAB: 10888/MS) Requerente: M. G. G. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: M. H. G. de O. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: M. R. V. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: M. A. P. F. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Reqte: M. R. S. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: M. F. R. G. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: M. J. de M. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Reqte: M. L. M. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: M. S. B. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: M. A. C. A. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Reqte: M. A. de O. S. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Reqte: M. A. R. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Reqte: M. A. V. R. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: M. A. D. P. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: M. A. A. M. D. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: M. A. A. P. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: M. A. C. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Advogado: Danilo Meira Cristófaro (OAB: 9063/MS) Advogada: Rita de Cassia Amadeu Cristófaro (OAB: 13353/MS) Reqte: M. A. de M. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: M. A. S. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Reqte: M. A. S. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: M. A. D. de P. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: M. A. G. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: M. A. M. dos S. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: M. A. P. de M. S. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: M. A. B. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Reqte: M. A. de S. F. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Reqte: M. A. G. S. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: M. A. L. de B. S. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Reqte: M. A. P. M. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Reqte: M. A. R. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Reqte: M. B. D. de O. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: M. B. da C. B. O. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: M. C. F. da S. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Reqte: M. C. F. C. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Reqte: M. C. M. S. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Reqte: M. C. C. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: M. C. P. da S. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Reqte: M. C. F. S. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: M. C. A. M. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Reqte: M. C. de F. T. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: M. da C. B. O. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Reqte: M. da C. F. B. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Reqte: M. da C. P. S. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: M. da G. P. G. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Reqte: M. da

G. R. C. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Reqte: M. das G. D. M. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: M. das N. S. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: M. de F. A. P. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: M. de F. A. L. S. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: M. de F. C. G. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: M. de F. L. B. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Reqte: M. de F. T. M. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Reqte: M. de J. O. dos S. A. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Reqte: M. de L. A. F. B. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Reqte: M. de L. M. W. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: M. de L. M. O. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: M. de L. N. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: M. D. B. da C. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: M. do C. S. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Reqte: M. do S. L. da S. S. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: M. E. M. A. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Reqte: M. E. B. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Reqte: M. E. M. de Q. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Reqte: M. E. P. C. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: M. E. S. S. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: M. E. G. da S. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: M. E. de S. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Reqte: M. E. M. de A. R. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: M. E. N. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: M. F. N. P. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: M. F. Y. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Reqte: M. G. D. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Reqte: M. G. dos S. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: M. H. de L. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: M. H. J. G. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Reqte: M. H. T. B. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Reqte: M. I. A. de O. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: M. I. de O. G. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: M. I. L. C. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: M. I. S. A. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: M. I. A. A. S. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: M. I. F. C. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Reqte: M. I. S. F. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: M. J. M. A. V. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: M. J. B. de L. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Reqte: M. J. B. R. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Reqte: M. J. C. N. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: M. J. G. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: M. J. A. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: M. L. B. de M. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Reqte: M. L. R. A. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Reqte: M. L. de C. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Reqte: M. L. F. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: M. L. I. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Reqte: M. L. R. de O. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: M. L. S. N. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: M. L. S. D. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Reqte: M. L. G. de M. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Reqte: M. L. S. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Reqte: M. L. S. L. S. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: M. L. R. de A. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Reqte: M. M. S. de L. V. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Reqte: M. M. M. de A. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Reqte: M. M. de A. R. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: M. M. da S. S. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Reqte: M. M. R. A. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: M. N. B. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: M. N. P. dos S. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Reqte: M. R. de P. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Reqte: M. R. de F. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: M. R. A. de A. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Reqte: M. R. de O. da S. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Reqte: M. R. F. da S. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Reqte: M. S. M. C. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: M. S. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: M. S. do C. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/

MS) Reqte: M. S. F. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: M. T. de S. F. A. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Advogada: Maria Gorete dos Santos (OAB: 10888/MS) Requerente: M. Y. P. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Advogada: Maria Gorete dos Santos (OAB: 10888/MS) Reqte: M. Z. da P. M. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Advogada: Maria Gorete dos Santos (OAB: 10888/MS) Reqte: M. Z. de L. S. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Advogada: Maria Gorete dos Santos (OAB: 10888/MS) Requerente: M. Z. P. A. R. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Advogada: Maria Gorete dos Santos (OAB: 10888/MS) Requerente: M. B. B. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Advogada: Maria Gorete dos Santos (OAB: 10888/MS) Requerente: M. B. de S. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Advogada: Maria Gorete dos Santos (OAB: 10888/MS) Requerente: M. B. F. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Advogada: Maria Gorete dos Santos (OAB: 10888/MS) Requerente: M. V. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Advogada: Maria Gorete dos Santos (OAB: 10888/MS) Reqte: M. F. de A. F. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Advogada: Maria Gorete dos Santos (OAB: 10888/MS) Reqte: M. S. dos S. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Advogada: Maria Gorete dos Santos (OAB: 10888/MS) Requerente: M. V. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Advogada: Maria Gorete dos Santos (OAB: 10888/MS) Requerente: M. de S. R. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Advogada: Maria Gorete dos Santos (OAB: 10888/MS) Requerente: M. P. M. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Advogada: Maria Gorete dos Santos (OAB: 10888/MS) Requerente: M. R. da S. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Advogada: Maria Gorete dos Santos (OAB: 10888/MS) Requerente: M. V. da C. P. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Advogada: Maria Gorete dos Santos (OAB: 10888/MS) Reqte: M. H. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Advogada: Maria Gorete dos Santos (OAB: 10888/MS) Requerente: M. dos S. B. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Advogada: Maria Gorete dos Santos (OAB: 10888/MS) Requerente: M. E. M. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Advogada: Maria Gorete dos Santos (OAB: 10888/MS) Requerente: M. L. S. A. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Advogada: Maria Gorete dos Santos (OAB: 10888/MS) Requerente: M. P. de M. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: M. R. M. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Advogada: Maria Gorete dos Santos (OAB: 10888/MS) Advogada: Maria Gorete dos Santos (OAB: 10888/MS) Advogada: Maria Gorete dos Santos (OAB: 10888/MS) Reqte: M. de B. F. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Advogada: Maria Gorete dos Santos (OAB: 10888/MS) Reqte: M. S. P. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Advogada: Maria Gorete dos Santos (OAB: 10888/MS) Reqte: M. S. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Advogada: Maria Gorete dos Santos (OAB: 10888/MS) Reqte: M. B. I. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Advogada: Maria Gorete dos Santos (OAB: 10888/MS) Requerente: M. G. L. de T. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Advogada: Maria Gorete dos Santos (OAB: 10888/MS) Requerente: M. R. de B. P. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Advogada: Maria Gorete dos Santos (OAB: 10888/MS) Requerente: M. S. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Advogada: Maria Gorete dos Santos (OAB: 10888/MS) Reqte: M. L. M. J. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Advogada: Maria Gorete dos Santos (OAB: 10888/MS) Requerente: M. M. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Advogada: Maria Gorete dos Santos (OAB: 10888/MS) Reqte: M. dos S. G. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Advogada: Maria Gorete dos Santos (OAB: 10888/MS) Requerente: M. M. M. B. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Advogada: Maria Gorete dos Santos (OAB: 10888/MS) Reqte: M. R. B. M. de O. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Advogada: Maria Gorete dos Santos (OAB: 10888/MS) Requerente: M. F. das N. e S. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Advogada: Maria Gorete dos Santos (OAB: 10888/MS) Requerente: M. P. da S. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Advogada: Maria Gorete dos Santos (OAB: 10888/MS) Requerente: M. B. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Advogada: Maria Gorete dos Santos (OAB: 10888/MS) Requerente: M. da C. S. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Advogada: Maria Gorete dos Santos (OAB: 10888/MS) Reqte: M. F. da C. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Advogada: Maria Gorete dos Santos (OAB: 10888/MS) Reqte: M. F. G. da S. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Advogada: Maria Gorete dos Santos (OAB: 10888/MS) Reqte: M. G. Z. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Advogada: Maria Gorete dos Santos (OAB: 10888/MS) Reqte: M. L. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Advogada: Maria Gorete dos Santos (OAB: 10888/MS) Requerente: M. P. W. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Advogada: Maria Gorete dos Santos (OAB: 10888/MS) Reqte: M. de A. L. S. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Advogada: Maria Gorete dos Santos (OAB: 10888/MS) Reqte: M. da S. F. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Advogada: Maria Gorete dos Santos (OAB: 10888/MS) Requerente: M. H. da S. D. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Advogada: Maria Gorete dos Santos (OAB: 10888/MS) Reqte: M. L. C. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Advogada: Alexandra Costa da Silva (OAB: 20682/MS) Advogada: Maria Gorete dos Santos (OAB: 10888/MS) Reqte: M. P. A. A. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Advogada: Alexandra Costa da Silva (OAB: 20682/MS) Advogada: Maria Gorete dos Santos (OAB: 10888/MS) Requerente: M. T. C. T. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Advogada: Alexandra

Costa da Silva (OAB: 20682/MS) Advogada: Maria Gorete dos Santos (OAB: 10888/MS) Requerente: M. H. de C. M. e S. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Advogada: Alexandra Costa da Silva (OAB: 20682/MS) Advogada: Maria Gorete dos Santos (OAB: 10888/MS) Reqte: M. A. dos R. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Advogada: Alexandra Costa da Silva (OAB: 20682/MS) Advogada: Maria Gorete dos Santos (OAB: 10888/MS) Requerente: M. B. da S. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Advogada: Alexandra Costa da Silva (OAB: 20682/MS) Advogada: Maria Gorete dos Santos (OAB: 10888/MS) Reqte: M. A. L. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Advogada: Alexandra Costa da Silva (OAB: 20682/MS) Advogada: Alexandra Costa da Silva (OAB: 20682/MS) Advogada: Maria Gorete dos Santos (OAB: 10888/MS) Requerente: M. F. G. P. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Advogada: Alexandra Costa da Silva (OAB: 20682/MS) Advogada: Maria Gorete dos Santos (OAB: 10888/MS) Requerente: M. M. L. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Advogada: Alexandra Costa da Silva (OAB: 20682/MS) Advogada: Maria Gorete dos Santos (OAB: 10888/MS) Requerente: M. S. S. M. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Advogada: Alexandra Costa da Silva (OAB: 20682/MS) Advogada: Maria Gorete dos Santos (OAB: 10888/MS) Reqte: M. S. A. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Advogada: Alexandra Costa da Silva (OAB: 20682/MS) Advogada: Maria Gorete dos Santos (OAB: 10888/MS) Requerente: M. D. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Advogada: Alexandra Costa da Silva (OAB: 20682/MS) Advogada: Maria Gorete dos Santos (OAB: 10888/MS) Requerente: M. F. de S. P. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Advogada: Alexandra Costa da Silva (OAB: 20682/MS) Advogada: Maria Gorete dos Santos (OAB: 10888/MS) Requerente: M. A. S. S. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Advogada: Alexandra Costa da Silva (OAB: 20682/MS) Advogada: Maria Gorete dos Santos (OAB: 10888/MS) Reqte: M. G. de S. C. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Advogada: Alexandra Costa da Silva (OAB: 20682/MS) Advogada: Maria Gorete dos Santos (OAB: 10888/MS) Requerente: M. N. de M. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Advogada: Alexandra Costa da Silva (OAB: 20682/MS) Advogada: Maria Gorete dos Santos (OAB: 10888/MS) Requerente: M. I. C. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Advogada: Alexandra Costa da Silva (OAB: 20682/MS) Advogada: Maria Gorete dos Santos (OAB: 10888/MS) Requerente: M. S. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Advogada: Alexandra Costa da Silva (OAB: 20682/MS) Advogada: Maria Gorete dos Santos (OAB: 10888/MS) Requerente: M. T. Y. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Advogada: Alexandra Costa da Silva (OAB: 20682/MS) Advogada: Maria Gorete dos Santos (OAB: 10888/MS) Requerente: M. A. B. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Advogada: Alexandra Costa da Silva (OAB: 20682/MS) Advogada: Maria Gorete dos Santos (OAB: 10888/MS) Requerente: M. dos S. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Advogada: Alexandra Costa da Silva (OAB: 20682/MS) Advogada: Maria Gorete dos Santos (OAB: 10888/MS) Requerente: M. F. D. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Advogada: Alexandra Costa da Silva (OAB: 20682/MS) Advogada: Maria Gorete dos Santos (OAB: 10888/MS) Requerente: M. L. A. P. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Advogada: Alexandra Costa da Silva (OAB: 20682/MS) Advogada: Maria Gorete dos Santos (OAB: 10888/MS) Requerente: M. U. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Advogada: Maria Gorete dos Santos (OAB: 10888/MS) Requerente: M. de A. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Advogada: Maria Gorete dos Santos (OAB: 10888/MS) Requerente: M. B. L. V. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Advogada: Maria Gorete dos Santos (OAB: 10888/MS) Requerente: M. C. A. B. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Advogada: Maria Gorete dos Santos (OAB: 10888/MS) Requerente: M. M. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Advogada: Maria Gorete dos Santos (OAB: 10888/MS) Requerente: M. D. J. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Advogada: Maria Gorete dos Santos (OAB: 10888/MS) Reqte: M. M. de L. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Advogada: Maria Gorete dos Santos (OAB: 10888/MS) Requerente: M. G. de M. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Advogada: Maria Gorete dos Santos (OAB: 10888/MS) Requerente: M. T. R. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Advogada: Maria Gorete dos Santos (OAB: 10888/MS) Reqte: M. B. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Advogada: Maria Gorete dos Santos (OAB: 10888/MS) Requerente: M. M. M. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Advogada: Maria Gorete dos Santos (OAB: 10888/MS) Requerente: M. B. P. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Advogada: Alexandra Costa da Silva (OAB: 20682/MS) Advogada: Maria Gorete dos Santos (OAB: 10888/MS) Requerente: M. F. da S. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Advogada: Alexandra Costa da Silva (OAB: 20682/MS) Advogada: Maria Gorete dos Santos (OAB: 10888/MS) Requerente: M. J. A. M. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Advogada: Alexandra Costa da Silva (OAB: 20682/MS) Advogada: Maria Gorete dos Santos (OAB: 10888/MS) Requerente: M. M. da C. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Advogada: Alexandra Costa da Silva (OAB: 20682/MS) Advogada: Maria Gorete dos Santos (OAB: 10888/MS) Requerente: M. B. M. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Advogada: Alexandra Costa da Silva (OAB: 20682/MS) Advogada: Maria Gorete dos Santos (OAB: 10888/MS) Reqte: M. I. P. B. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Advogada: Alexandra Costa da Silva (OAB: 20682/MS) Advogada: Maria Gorete dos Santos (OAB: 10888/MS) Reqte: M. A. de O. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Advogada: Alexandra Costa da Silva (OAB: 20682/MS) Advogada: Maria Gorete dos Santos (OAB: 10888/MS) Requerente: M. F. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Advogada: Alexandra Costa da Silva (OAB: 20682/MS) Advogada: Maria Gorete dos Santos (OAB: 10888/MS) Requerente: M. K. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Advogada: Alexandra Costa da Silva (OAB: 20682/MS) Advogada: Maria Gorete dos Santos (OAB: 10888/MS) Requerente: M. C. S. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Advogada: Maria Gorete dos Santos (OAB: 10888/MS) Requerente: M. H. N. B.

ASSINADO TJMS SAJ DIGITALMENTE

Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Advogada: Alexandra Costa da Silva (OAB: 20682/MS) Advogada: Maria Gorete dos Santos (OAB: 10888/MS) Reqte: M. A. de O. A. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Advogada: Maria Gorete dos Santos (OAB: 10888/MS) Requerente: M. T. L. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Advogada: Maria Gorete dos Santos (OAB: 10888/MS) Requerente: M. M. F. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Advogada: Maria Gorete dos Santos (OAB: 10888/MS) Requerente: M. D. de A. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Advogada: Maria Gorete dos Santos (OAB: 10888/MS) Requerente: M. L. M. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Advogada: Maria Gorete dos Santos (OAB: 10888/MS) Reqte: N. de A. V. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Advogada: Maria Gorete dos Santos (OAB: 10888/MS) Reqte: N. M. de A. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Advogada: Maria Gorete dos Santos (OAB: 10888/MS) Reqte: N. V. da S. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Advogada: Maria Gorete dos Santos (OAB: 10888/MS) Requerente: N. A. P. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Advogada: Maria Gorete dos Santos (OAB: 10888/MS) Reqte: N. de A. R. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Advogada: Maria Gorete dos Santos (OAB: 10888/MS) Requerente: N. J. Y. M. do C. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Advogada: Maria Gorete dos Santos (OAB: 10888/MS) Reqte: N. M. M. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Advogada: Maria Gorete dos Santos (OAB: 10888/MS) Requerente: N. do R. L. P. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Advogada: Maria Gorete dos Santos (OAB: 10888/MS) Reqte: N. A. C. Z. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Advogada: Maria Gorete dos Santos (OAB: 10888/MS) Requerente: N. M. N. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Advogada: Maria Gorete dos Santos (OAB: 10888/MS) Requerente: N. A. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Advogada: Maria Gorete dos Santos (OAB: 10888/MS) Requerente: N. S. C. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Advogada: Maria Gorete dos Santos (OAB: 10888/MS) Requerente: N. M. R. C. N. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Advogada: Maria Gorete dos Santos (OAB: 10888/MS) Requerente: N. A. M. L. C. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Advogada: Maria Gorete dos Santos (OAB: 10888/MS) Requerente: N. A. M. D. D. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Advogada: Maria Gorete dos Santos (OAB: 10888/MS) Requerente: N. C. B. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Advogada: Maria Gorete dos Santos (OAB: 10888/MS) Requerente: N. de S. T. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Advogada: Maria Gorete dos Santos (OAB: 10888/MS) Requerente: N. I. N. B. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Advogada: Maria Gorete dos Santos (OAB: 10888/MS) Requerente: N. J. da S. H. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Advogada: Maria Gorete dos Santos (OAB: 10888/MS) Reqte: N. L. M. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Advogada: Maria Gorete dos Santos (OAB: 10888/MS) Requerente: N. G. A. L. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Advogada: Maria Gorete dos Santos (OAB: 10888/MS) Requerente: N. G. de M. S. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Advogada: Maria Gorete dos Santos (OAB: 10888/MS) Requerente: N. D. M. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Advogada: Maria Gorete dos Santos (OAB: 10888/MS) Requerente: N. A. da R. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Advogada: Maria Gorete dos Santos (OAB: 10888/MS) Requerente: N. T. M. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Advogada: Maria Gorete dos Santos (OAB: 10888/MS) Requerente: N. M. Y. de M. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Advogada: Maria Gorete dos Santos (OAB: 10888/MS) Requerente: N. A. de O. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Advogada: Maria Gorete dos Santos (OAB: 10888/MS) Requerente: N. D. R. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Advogada: Maria Gorete dos Santos (OAB: 10888/MS) Requerente: N. P. G. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Advogada: Maria Gorete dos Santos (OAB: 10888/MS) Reqte: N. M. da S. R. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Advogada: Maria Gorete dos Santos (OAB: 10888/MS) Requerente: N. P. T. M. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Advogada: Maria Gorete dos Santos (OAB: 10888/MS) Requerente: N. T. de A. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Advogada: Maria Gorete dos Santos (OAB: 10888/MS) Requerente: N. R. da C. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Advogada: Maria Gorete dos Santos (OAB: 10888/MS) Reqte: N. R. M. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Advogada: Maria Gorete dos Santos (OAB: 10888/MS) Requerente: N. B. de F. P. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Advogada: Maria Gorete dos Santos (OAB: 10888/MS) Requerente: N. G. de A. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Advogada: Maria Gorete dos Santos (OAB: 10888/MS) Requerente: N. M. N. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Advogada: Maria Gorete dos Santos (OAB: 10888/MS) Requerente: N. P. B. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Advogada: Maria Gorete dos Santos (OAB: 10888/MS) Reqte: N. Q. e R. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Advogada: Maria Gorete dos Santos (OAB: 10888/MS) Requerente: N. A. M. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Advogada: Maria Gorete dos Santos (OAB: 10888/MS) Requerente: N. B. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Advogada: Maria Gorete dos Santos (OAB: 10888/MS) Requerente: N. de S. R. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Advogada: Maria Gorete dos Santos (OAB: 10888/MS) Requerente: N. F. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Advogada: Maria Gorete dos Santos (OAB: 10888/MS) Requerente: N. V. de O. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Advogada: Maria Gorete dos Santos (OAB: 10888/MS) Requerente: N. C. N. Advogado: Jorge Batista

da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Advogada: Maria Gorete dos Santos (OAB: 10888/MS) Requerente: N. P. P. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Advogada: Maria Gorete dos Santos (OAB: 10888/MS) Reqte: N. R. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Advogada: Maria Gorete dos Santos (OAB: 10888/MS) Reqte: N. B. de S. de J. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Advogada: Maria Gorete dos Santos (OAB: 10888/MS) Requerente: N. H. R. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Advogada: Maria Gorete dos Santos (OAB: 10888/MS) Requerente: N. M. L. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Advogada: Maria Gorete dos Santos (OAB: 10888/MS) Reqte: N. N. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Advogada: Maria Gorete dos Santos (OAB: 10888/MS) Requerente: N. de A. P. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Advogada: Maria Gorete dos Santos (OAB: 10888/MS) Reqte: N. de A. B. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Advogada: Maria Gorete dos Santos (OAB: 10888/MS) Requerente: N. de F. G. C. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Advogada: Maria Gorete dos Santos (OAB: 10888/MS) Requerente: N. P. do N. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Advogada: Maria Gorete dos Santos (OAB: 10888/MS) Requerente: N. A. de M. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Advogada: Maria Gorete dos Santos (OAB: 10888/MS) Reqte: N. E. F. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Advogada: Maria Gorete dos Santos (OAB: 10888/MS) Requerente: N. G. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Advogada: Maria Gorete dos Santos (OAB: 10888/MS) Requerente: N. J. F. L. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Advogada: Maria Gorete dos Santos (OAB: 10888/MS) Reqte: N. G. da S. C. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Advogada: Maria Gorete dos Santos (OAB: 10888/MS) Requerente: N. G. da S. J. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Advogada: Maria Gorete dos Santos (OAB: 10888/MS) Requerente: N. C. F. de O. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Advogada: Maria Gorete dos Santos (OAB: 10888/MS) Reqte: N. M. G. de A. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Advogada: Maria Gorete dos Santos (OAB: 10888/MS) Requerente: N. R. de C. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Advogada: Maria Gorete dos Santos (OAB: 10888/MS) Requerente: N. S. N. de F. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Advogada: Maria Gorete dos Santos (OAB: 10888/MS) Requerente: O. M. O. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Advogada: Maria Gorete dos Santos (OAB: 10888/MS) Requerente: O. D. de F. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Advogada: Maria Gorete dos Santos (OAB: 10888/MS) Requerente: O. de B. M. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Advogada: Maria Gorete dos Santos (OAB: 10888/MS) Requerente: O. G. da S. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Advogada: Maria Gorete dos Santos (OAB: 10888/MS) Requerente: O. S. da S. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Advogada: Maria Gorete dos Santos (OAB: 10888/MS) Reqte: O. P. F. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Advogada: Maria Gorete dos Santos (OAB: 10888/MS) Requerente: O. P. L. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Advogada: Maria Gorete dos Santos (OAB: 10888/MS) Requerente: O. L. da P. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Advogada: Maria Gorete dos Santos (OAB: 10888/MS) Requerente: O. F. dos S. J. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Advogada: Maria Gorete dos Santos (OAB: 10888/MS) Reqte: D. C. P. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Reqte: E. de D. F. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Reqte: I. Y. S. S. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Reqte: M. da C. de B. D. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Reqte: R. A. M. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: T. de A. A. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerente: N. T. M. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Requerido: E. de M. G. do S. Proc. do Estado: Romulo Augustus Sugihara Miranda (OAB: 8388/MS) Procurador: Eimar Souza Schröder Rosa (OAB: 6032/MS) Cessionário: G. F. de B. Interessado: F. N. - U. F. Cessionário: K. N. Cessionário: A. M. de R. Interessado: E. de M. G. do S. Interessada: A. F. dos R. Advogada: Loridane Crispim da Silva Dias (OAB: 20852/MS) Interessado: R. C. de O. dos R. Advogada: Loridane Crispim da Silva Dias (OAB: 20852/MS) Habilitado: H. J. F. de A. Advogado: Luciano Caldas dos Santos (OAB: 17122/MS) Advogado: Gilmar Antônio Gomes de Carvalho (OAB: 21826/MS) Habilitado: P. H. A. de S. Advogado: Luciano Caldas dos Santos (OAB: 17122/MS) Advogado: Gilmar Antônio Gomes de Carvalho (OAB: 21826/MS) Habilitado: A. L. V. D. do N. Advogado: Antonio Fernando Cavalcante (OAB: 9693/MS) Advogado: Hassan Fernando Mohamad Said Cavalcante (OAB: 19002/MS) Habilitado: K. V. de F. S. Advogado: Antonio Fernando Cavalcante (OAB: 9693/MS) Advogado: Hassan Fernando Mohamad Said Cavalcante (OAB: 19002/MS) Habilitado: A. L. D. S. J. Advogado: Antonio Fernando Cavalcante (OAB: 9693/MS) Advogado: Hassan Fernando Mohamad Said Cavalcante (OAB: 19002/MS) Interessado: E. A. da C. R. Advogado: Nelson da Costa Araujo Filho (OAB: 3512/MS) Herdeiro: E. S. C. Advogada: Maria Gorete dos Santos (OAB: 10888/MS) Advogada: Alexandra Costa da Silva (OAB: 20682/MS) Advogada: Maria Gorete dos Santos (OAB: 10888/MS) Herdeiro: F. C. N. Advogada: Maria Gorete dos Santos (OAB: 10888/MS) Advogada: Maria Gorete dos Santos (OAB: 10888/MS) Herdeiro: F. C. N. Advogada: Maria Gorete dos Santos (OAB: 10888/MS) Advogada: Alexandra Costa da Silva (OAB: 20682/MS) Herdeiro: T. de F. C. Advogada: Maria Gorete dos Santos (OAB: 10888/MS) Advogada: Alexandra Costa da Silva (OAB: 20682/MS) Interessada: R. M. L. C. Advogado: Everson Rodrigues Aquino (OAB: 13980/MS) Interessado: J. de M. C. J. Advogado: Everson Rodrigues Aquino (OAB: 13980/MS) Interessado: J. L. C. Advogado: Everson Rodrigues Aquino (OAB: 13980/MS) Interessado: M. de O. L. N. Advogado: Everson Rodrigues Aquino (OAB: 13980/MS) Interessado: V. de S. A. Requerente: M. G. R. F. Advogado: Ricardo Augusto Nascimento Pegolo dos Santos (OAB: 9938/MS) Requerente: A. Q. P. Advogado: Wladimir Gomes Figner de Luna (OAB: 6440/MS) Advogado: Felipe Dias de Queiroz (OAB: 15826/MS) Reqte: M. I. F. F. Advogado: Kleber Rogério Furtado Coelho (OAB: 17471/MS) Cessionário: G., A. & C. LTDA - E. Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Interessado: R. da S. M. Advogado: Eduardo Cassiano Garay Silva (OAB: 10445/MS) Habilitado: R. M. L. C. Advogado: Everson Rodrigues Aquino (OAB: 13980/MS) Habilitado: M. de O. L. N. Advogado: Everson Rodrigues Aquino (OAB: 13980/MS)

Habilitado: J. de M. C. J. Advogado: Everson Rodrigues Aquino (OAB: 13980/MS) Habilitado: J. L. C. Advogado: Everson Rodrigues Aquino (OAB: 13980/MS) Interessado: M. V. B. Advogado: Antonio Fernando Cavalcante (OAB: 9693/MS) Advogado: Hassan Fernando Mohamad Said Cavalcante (OAB: 19002/MS) Interessado: F. B. N. Advogado: Antonio Fernando Cavalcante (OAB: 9693/MS) Advogado: Hassan Fernando Mohamad Said Cavalcante (OAB: 19002/MS) Interessada: G. B. Advogado: Antonio Fernando Cavalcante (OAB: 9693/MS) Advogado: Hassan Fernando Mohamad Said Cavalcante (OAB: 19002/MS) Interessada: A. G. de S. M. Advogado: Osney Carpes dos Santos (OAB: 8308/MS) Habilitado: R. R. C. Advogado: Rafael Fernandes (OAB: 9736/MS) Cessionário: G., A. & C. LTDA - E. Advogado: Bruno Batista da Rocha (OAB: 8604/MS) Cessionário: D. G. A. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Cessionári: C. F. de S. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Interessado: H. J. F. de A. Advogado: Marcelo Radaelli da Silva (OAB: 6641B/MS) Habilitado: M. C. N. Advogado: Lucelene Fonseca Weiler Martins (OAB: 18093/MS) Habilitado: A. A. de M. Advogado: Lucelene Fonseca Weiler Martins (OAB: 18093/MS) Habilitado: E. S. S. D. Advogado: Aldair Capatti de Aquino (OAB: 2162B/MS) Habilitado: M. A. S. D. Advogado: Aldair Capatti de Aquino (OAB: 2162B/MS) Requerente: D. L. de O. Advogado: Aldair Capatti de Aquino (OAB: 2162B/MS) Requerente: E. B. D. Advogado: Aldair Capatti de Aquino (OAB: 2162B/MS) Interessada: T. F. D. Advogado: Tobias Ferreira Pinheiro (OAB: 13205/MS) Advogada: Adriana Yukiko Nakaoshi (OAB: 6604/MS) Advogada: Laianne Monteiro Gois (OAB: 14906/MS) Interessada: T. F. D. Advogado: Tobias Ferreira Pinheiro (OAB: 13205/MS) Advogada: Adriana Yukiko Nakaoshi (OAB: 6604/MS) Advogada: Laianne Monteiro Gois (OAB: 14906/MS) Habilitado: M. A. X. da C. Advogada: Thaís Xavier Ferreira da Costa (OAB: 11483/MS) Habilitado: R. X. F. da C. Advogada: Thaís Xavier Ferreira da Costa (OAB: 11483/MS) Habilitado: T. X. F. da C. Advogada: Thaís Xavier Ferreira da Costa (OAB: 11483/MS) Reqte: S. D. A. Advogado: Jacques Cardoso da Cruz (OAB: 7738/MS) Habilitado: A. C. de L. Advogado: Caio David de Campos Souza (OAB: 19525A/MS) Habilitado: K. de L. S. Advogado: Caio David de Campos Souza (OAB: 19525A/MS) Habilitado: C. de L. S. Advogado: Caio David de Campos Souza (OAB: 19525A/MS) Interessada: L. C. B. Advogado: José Carlos Matos Rodrigues (OAB: 6914/MS) Advogada: Josiane Novais Silva Molina (OAB: 19483/MS) Habilitado: M. F. de S. Advogada: Cléa Rodrigues Valadares (OAB: 12217/MS) Habilitado: A. A. G. Advogada: Patrícia Alves Gaspareto de Souza Machado (OAB: 10380/MS) Habilitado: A. V. L. Advogado: Luiz Mário Araujo Bueno (OAB: 5815/MS) Habilitado: M. N. B. Advogado: Edvaldo Roberto Marangon (OAB: 7371B/MS) Habilitado: T. B. B. Advogado: Edvaldo Roberto Marangon (OAB: 7371B/MS) Habilitado: M. B. B. Advogado: Edvaldo Roberto Marangon (OAB: 7371B/MS) Habilitado: M. E. B. B. Advogado: Edvaldo Roberto Marangon (OAB: 7371B/MS) Interessada: C. C. L. Advogado: Mario Afonso Teixeira (OAB: 24565/MS) Interessado: M. A. de O. M. Advogado: Mario Afonso Teixeira (OAB: 24565/MS) Interessada: M. de F. F. D. Advogado: Hélio Madson Corrêa Prates (OAB: 21136/MS) Requerente: A. Q. P. Advogado: Felipe Dias de Queiroz (OAB: 15826/MS) Habilitado: M. A. S. Advogado: Rogério Albres Miranda (OAB: 8916/MS) Habilitado: D. S. N. J. Advogado: Rogério Albres Miranda (OAB: 8916/MS) Habilitado: F. S. S. N. Advogado: Rogério Albres Miranda (OAB: 8916/MS) Herdeiro: E. da S. M. Advogada: Maria Celeste da Costa e Silva (OAB: 3281/MS) Habilitado: A. B. da S. C. Advogada: Marlene Pereira de Souza (OAB: 8737/MS) Interessado: J. G. H. Advogada: Nelci Delbon de Oliveira Paulo (OAB: 11894/MS) Cessionário: G., A. e C. LTDA - E. Advogado: Jorge Batista da Rocha (OAB: 2861/MS) Advogado: Luiz Alexandre Gonçalves do Amaral (OAB: 6661/MS) Interessado: F. C. de O. A. Advogado: Marco Antônio Barbosa Neves (OAB: 6286/MS) Interessada: S. C. O. L. Advogado: Marco Antônio Barbosa Neves (OAB: 6286/MS) Interessado: J. L. N. Advogado: Marco Antônio Barbosa Neves (OAB: 6286/MS) Interessado: A. L. dos A. Advogada: Juliana Beatriz da Silva Alves (OAB: 25587/MS) Interessada: E. P. de L. Advogada: Juliana Beatriz da Silva Alves (OAB: 25587/MS) Interessada: E. F. do N. Advogada: Juliana Beatriz da Silva Alves (OAB: 25587/MS) Interessada: F. L. Advogada: Juliana Beatriz da Silva Alves (OAB: 25587/MS) Interessada: I. dos S. C. Advogada: Juliana Beatriz da Silva Alves (OAB: 25587/MS) Interessado: J. R. B. Advogada: Juliana Beatriz da Silva Alves (OAB: 25587/MS) Interessado: J. M. A. Advogada: Juliana Beatriz da Silva Alves (OAB: 25587/MS) Interessada: M. M. V. S. Advogada: Juliana Beatriz da Silva Alves (OAB: 25587/MS) Interessada: N. E. da C. Advogada: Juliana Beatriz da Silva Alves (OAB: 25587/MS) Requerente: M. F. R. Advogado: Junior Gomes da Silva (OAB: 15596/MS) Cessionário: M. F. R. Advogado: Junior Gomes da Silva (OAB: 15596/MS) Interessado: J. E. C. G. de M. Advogada: Marinalva de Fátima da Silva Nucci (OAB: 14459/MS) Herdeiro: C. C. de A. Advogado: Marcelo de Oliveira Amorin (OAB: 14855/MS) Advogado: José Carlos Duarte Barros (OAB: 20382/MS) Herdeiro: L. da S. L. Advogado: FÁBIO FERREIRA DA SILVA (OAB: 12057/RO) Herdeiro: A. F. B. M. Advogado: Jacira Yanez Azevedo de Souza (OAB: 7547/MS) Herdeiro: F. C. de O. A. Advogado: Marco Antônio Barbosa Neves (OAB: 6286/MS) Fica o patrono MARCO ANTONIO BARBOSA NEVES, OABMS 6286 intimado da seguinte decisão: “Em razão do falecimento da credora LUZIA SILVA DE OLIVEIRA, os herdeiros Fábio Célio Oliveira de Araújo, Sandra Cristina Oliveira Lima e José Lúcio Neta requerem a habilitação nestes autos, bem como que o pagamento seja realizado nos termos da partilha apresentada (f. 16.152-16.155). Inicialmente, convém esclarecer que a sucessão processual exige cognição de direito material e não pode ser decidida neste procedimento, o qual foi instaurado apenas com a finalidade de formalizar o pagamento de débito constituído por decisão judicial. Nessa senda, a Resolução n.º 303/2019, do Conselho Nacional de Justiça, em seu artigo 32, § 5º, estabelece que: “Nos autos de cumprimento de sentença competirá ao juízo da execução decidir a respeito da sucessão processual nos casos de falecimento, divórcio, dissolução de união estável ou empresarial, dentre outras hipóteses legalmente previstas, caso em que comunicará ao presidente do tribunal os novos beneficiários do crédito requisitado, inclusive os relativos aos novos honorários contratuais, se houver”. Por estas razões, cientifique-se o subscritor da petição de f. 16.152-16.155 de que para a realização do pagamento aos sucessores é indispensável a prévia habilitação dos herdeiros junto ao juízo da execução mediante requerimento a este dirigido. Não havendo manifestação dos interessados, no prazo de 30 (trinta) dias, reserve-se o crédito e adotem-se às providências de praxe (art.52, da Portaria 03/2023 da Vice-Presidência). Noutro vértice, SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DE MATO GROSSO DO SUL - SINDIJUS informa, às f. 16.287-16.321, o trânsito em julgado do Mandado de Segurança n.º 1402170-86.2019.8.12.0000, o qual tornou sem efeito decisão que homologou os cálculos de auditoria realizados pelo Departamento de Precatórios. Diante disso, requer a retificação e atualização do crédito deste requisitório, nos termos do mandamus. Assim, a despeito desta Vice-Presidência não ter sido oficialmente comunicada da decisão do Mandado de Segurança, anote-se no SAPRE e no SAJ o mencionado decisum. Após, remetam-se os autos à Coordenadoria de Cálculos para atualização do crédito, nos termos da decisão proferida nos autos do Mandado de Segurança n.º 1402170-86.2019.8.12.0000 (f. 16.289-16.321) Intimem-se. Às providências.”

Precatório nº 1603887-47.2022.8.12.0000 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda Pública Relator(a): Vice-Presidente Requerente: L. J. da S. O. Advogado: Danilo Ferro Camargo (OAB: 15105/MS) Requerido: E. de M. G. do S. Interessado: F. e B. S. de A. Advogado: Danilo Ferro Camargo (OAB: 15105/MS) Considerando que a certidão e cálculos de f. 15-25 informam o valor a ser pago em favor do(s) beneficiário(s), bem como eventual retenção previdenciária e imposto de renda, fica(m) o(s) as partes intimadas para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias manifestar(em) acerca do valor a ser recebido bem como sobre eventual retenção, comprovando nos autos a isenção por ventura alegada.

Tratando-se de crédito referente a honorários periciais ou de advogado dativo, em que o Profissional tenha efetuado o recolhimento da contribuição previdenciária, no valor máximo, correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o teto pago pelo INSS, para o mês do cálculo, deverá anexar a declaração de contribuição previdenciária disponível no sitio https://www5.tjms.jus.br/precatorios.Tratando-se de crédito em que o beneficiário seja empresa optante do Simples Nacional deverá comprovar nos autos a opção para a isenção do imposto de renda.Ficam os patronos intimados para, querendo, no mesmo prazo manifestar nos autos acerca do CPF do credor/beneficiário apontado na certidão e cálculos acima informado, sendo que decorrido o prazo sem manifestação será considerado correto o CPF para pagamento.Em caso de falta de indicação de CPF ou de incorreção no CPF do beneficiário/credor, deverá o patrono indicar nos autos o número para cadastramento ou para correção.Fica ciente, ainda, que o cadastro ou atualização de dados bancários do beneficiário/credor deve ser realizado a partir da publicação deste ato. Para o caso de beneficiário com cadastro já realizado anteriormente a esta data, deverá acessar o link do Tribunal de Justiça http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php e indicar o número do processo 1603887-47.2022.8.12.0000 e CPF, após atualizar os seus dados bancários.Nos termos do art. 27, § 1º da Resolução 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça, fica autorizado a expedição de alvará da parcela incontroversa, desde que a parte cumpra os requisitos indicados disposto nos itens “a”, “b” e “c” do mencionado dispositivo.

Precatório nº 1603904-83.2022.8.12.0000 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 4ª Vara do Juizado da Fazenda Pública Relator(a): Vice-Presidente Reqte: L. C. de F. Advogado: Felipe Alves Ribeiro Inácio (OAB: 17737/MS) Advogado: Thiago Espírito Santo Arruda (OAB: 13973/MS) Requerido: E. de M. G. do S. Considerando que a certidão e cálculos de f. 20-26 informam o valor a ser pago em favor do(s) beneficiário(s), bem como eventual retenção previdenciária e imposto de renda, fica(m) o(s) as partes intimadas para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias manifestar(em) acerca do valor a ser recebido bem como sobre eventual retenção, comprovando nos autos a isenção por ventura alegada. Tratando-se de crédito referente a honorários periciais ou de advogado dativo, em que o Profissional tenha efetuado o recolhimento da contribuição previdenciária, no valor máximo, correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o teto pago pelo INSS, para o mês do cálculo, deverá anexar a declaração de contribuição previdenciária disponível no sitio https://www5.tjms.jus.br/precatorios.Tratando-se de crédito em que o beneficiário seja empresa optante do Simples Nacional deverá comprovar nos autos a opção para a isenção do imposto de renda.Ficam os patronos intimados para, querendo, no mesmo prazo manifestar nos autos acerca do CPF do credor/beneficiário apontado na certidão e cálculos acima informado, sendo que decorrido o prazo sem manifestação será considerado correto o CPF para pagamento.Em caso de falta de indicação de CPF ou de incorreção no CPF do beneficiário/credor, deverá o patrono indicar nos autos o número para cadastramento ou para correção.Fica ciente, ainda, que o cadastro ou atualização de dados bancários do beneficiário/credor deve ser realizado a partir da publicação deste ato. Para o caso de beneficiário com cadastro já realizado anteriormente a esta data, deverá acessar o link do Tribunal de Justiça http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php e indicar o número do processo 1603904-83.2022.8.12.0000 e CPF, após atualizar os seus dados bancários.Nos termos do art. 27, § 1º da Resolução 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça, fica autorizado a expedição de alvará da parcela incontroversa, desde que a parte cumpra os requisitos indicados disposto nos itens “a”, “b” e “c” do mencionado dispositivo.

Precatório nº 1603915-15.2022.8.12.0000 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 4ª Vara do Juizado da Fazenda Pública Relator(a): Vice-Presidente Requerente: L. de G. M. Advogado: Silwalter Hagner Cano da Silva (OAB: 17454/MS) Requerido: E. de M. G. do S. Interessado: S. H. C. da S. Advogado: Silwalter Hagner Cano da Silva (OAB: 17454/MS) Considerando que a certidão e cálculos de f. 19-32 informam o valor a ser pago em favor do(s) beneficiário(s), bem como eventual retenção previdenciária e imposto de renda, fica(m) o(s) as partes intimadas para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias manifestar(em) acerca do valor a ser recebido bem como sobre eventual retenção, comprovando nos autos a isenção por ventura alegada. Tratando-se de crédito referente a honorários periciais ou de advogado dativo, em que o Profissional tenha efetuado o recolhimento da contribuição previdenciária, no valor máximo, correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o teto pago pelo INSS, para o mês do cálculo, deverá anexar a declaração de contribuição previdenciária disponível no sitio https://www5.tjms.jus.br/precatorios.Tratando-se de crédito em que o beneficiário seja empresa optante do Simples Nacional deverá comprovar nos autos a opção para a isenção do imposto de renda.Ficam os patronos intimados para, querendo, no mesmo prazo manifestar nos autos acerca do CPF do credor/beneficiário apontado na certidão e cálculos acima informado, sendo que decorrido o prazo sem manifestação será considerado correto o CPF para pagamento.Em caso de falta de indicação de CPF ou de incorreção no CPF do beneficiário/credor, deverá o patrono indicar nos autos o número para cadastramento ou para correção.Fica ciente, ainda, que o cadastro ou atualização de dados bancários do beneficiário/credor deve ser realizado a partir da publicação deste ato. Para o caso de beneficiário com cadastro já realizado anteriormente a esta data, deverá acessar o link do Tribunal de Justiça http://www.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.php e indicar o número do processo 1603915-15.2022.8.12.0000 e CPF, após atualizar os seus dados bancários.Nos termos do art. 27, § 1º da Resolução 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça, fica autorizado a expedição de alvará da parcela incontroversa, desde que a parte cumpra os requisitos indicados disposto nos itens “a”, “b” e “c” do mencionado dispositivo.

Precatório nº 1604191-12.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos Relator(a): Vice-Presidente Requerente: J. R. G. D. Advogado: José de Mello Junior (OAB: 10456/MS) Requerido: E. de M. G. do S. Interessado: J. de M. J. Advogado: José de Mello Junior (OAB: 10456/MS) Interessado: S. dos P. C. do E. de M. G. do S. - S. Advogado: José de Mello Junior (OAB: 10456/MS) Fica o ente devedor ciente do pedido de pagamento preferencial apresentado, bem como, do pedido de cessão de crédito apresentado, referente aos honorários contratuais.

Precatório nº 1604184-20.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos Relator(a): Vice-Presidente Requerente: M. B. dos S. Advogado: José de Mello Junior (OAB: 10456/MS) Requerido: E. de M. G. do S. Interessado: J. de M. J. Advogado: José de Mello Junior (OAB: 10456/MS) Interessado: S. dos P. C. do E. de M. G. do S. - S. Advogado: José de Mello Junior (OAB: 10456/MS) Fica o Estado de Mato Grosso do Sul ciente do pedido de pagamento preferencial.

Precatório nº 1604185-05.2023.8.12.0000 Comarca de Campo Grande - 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos Relator(a): Vice-Presidente Requerido: E. de M. G. do S. Interessado: J. de M. J. Advogado: José de Mello Junior (OAB: 10456/MS) Interessado: S. dos P. C. do E. de M. G. do S. - S. Advogado: José de Mello Junior (OAB: 10456/MS) Requerente: N. F. M. Advogado: José de Mello Junior (OAB: 10456/MS) Fica o Estado de Mato Grosso do Sul ciente do pedido de pagamento preferencial.

DEPARTAMENTO DO CONSELHO DE SUPERVISÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS

Coordenadoria de Distribuição, Uniformização e Jurisprudência

Embargos de Declaração Cível nº 0000798-09.2023.8.12.0110/50000 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 7ª Vara do Juizado Especial Relator(a): Juiz Waldir Peixoto Barbosa Embargante: Sandra Amanda dos Santos Advogado: Ademir Calonga da Silva (OAB: 13168/MS) Embargado: Banco Bradesco S.A. Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 29/01/2024. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0501764-20.2020.8.12.0109 Comarca de 9ª Vara Juizado Especial de Campo Grande - 9ª Vara do Juizado Especial Cível - Trânsito Relator(a): Juiz Luiz Felipe Medeiros Vieira Recorrente: Sylvia Marielle Rezende Brito Jussiani Advogado: Bruno Marcos da Silva Jussiani (OAB: 15001/MS) Recorrido: Rossato & Dutra Ltda Advogado: Lucas Augusto da Silva de Souza (OAB: 26632/MS) Recorrido: Luiz de Lima Pinheiro DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 29/01/2024. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0800893-21.2023.8.12.0008 Comarca de Corumbá - Juizado Especial Adjunto Cível Relator(a): Juiz Alexandre Branco Pucci Recorrente: Nu Pagamentos S/A Advogado: Gustavo Henrique dos Santos Viseu (OAB: 117417/SP) Recorrido: Ivete Rodrigues Loup Advogado: Claudio Muller Cardoso (OAB: 24139/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 29/01/2024. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0801563-68.2023.8.12.0005 Comarca de Aquidauana - Juizado Especial Adjunto Cível Relator(a): Juíza Simone Nakamatsu Recorrente: Jair de Souza Ribeiro Advogado: Naiara Bonafin Xavier (OAB: 31002/MT) Recorrido: Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul - Ageprev Proc. do Estado: Kamila Miranda Sena (OAB: 27791B/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Kamila Miranda Sena (OAB: 27791B/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 29/01/2024. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 0807161-52.2018.8.12.0110/50002 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 4ª Vara do Juizado da Fazenda Pública Relator(a): Juíza Simone Nakamatsu Agravante: Anabel Fernandes dos Santos Escobar Advogado: Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS) Advogado: Guilherme Ferreira de Brito (OAB: 9982/MS) Advogado: Paulo de Tarso Azevedo Pegolo (OAB: 10789/MS) Agravante: Geni de Oliveira Advogado: Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS) Advogado: Guilherme Ferreira de Brito (OAB: 9982/MS) Advogado: Paulo de Tarso Azevedo Pegolo (OAB: 10789/MS) Agravante: Ginete Aparecida Gomes Advogado: Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS) Advogado: Guilherme Ferreira de Brito (OAB: 9982/MS) Advogado: Paulo de Tarso Azevedo Pegolo (OAB: 10789/MS) Agravante: Kassia Aparecida de Oliveira Pereira Advogado: Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS) Advogado: Guilherme Ferreira de Brito (OAB: 9982/MS) Advogado: Paulo de Tarso Azevedo Pegolo (OAB: 10789/MS) Agravante: Lyara Fernandes Lima Gomes Advogado: Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS) Advogado: Guilherme Ferreira de Brito (OAB: 9982/MS) Advogado: Paulo de Tarso Azevedo Pegolo (OAB: 10789/MS) Agravante: Maiko Ferreira da Silva Advogado: Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS) Advogado: Guilherme Ferreira de Brito (OAB: 9982/MS) Advogado: Paulo de Tarso Azevedo Pegolo (OAB: 10789/MS) Agravado: Município de Campo Grande Proc. Município: Procurador do Município (OAB: O/AB) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 29/01/2024.

Recurso Inominado Cível nº 0810034-49.2023.8.12.0110 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 1ª Vara do Juizado Especial Central Relator(a): Juiz Mauro Nering Karloh Recorrente: Fernanda Martines de Araújo Advogado: Leandro Pacheco de Miranda (OAB: 21351/MS) Advogada: Lukenya Bezerra Vieira (OAB: 22755B/MS) Recorrido: Cielo S.A Advogado: Maria Emilia Gonçalves de Rueda (OAB: 23748/PE) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 29/01/2024. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0813982-96.2023.8.12.0110 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 2ª Vara do Juizado Especial Central Relator(a): Juiz Alexandre Branco Pucci Recorrente: Águas Guariroba S/A Advogado: Niutom Ribeiro Chaves Junior (OAB: 8575/MS) Recorrido: Kenia Mara Loureiro de Matos Advogado: Jorge da Silva Francisco (OAB: 14181/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 29/01/2024. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0816679-90.2023.8.12.0110 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 10ª Vara do Juizado Especial Central Relator(a): Juíza Liliana de Oliveira Monteiro Recorrente: Via Varejo S/A Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS) Recorrido: João Carlos Albrecht Advogada: Estella Theodoro Dresch (OAB: 22818/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 29/01/2024. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0819996-96.2023.8.12.0110 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 2ª Vara do Juizado Especial Central Relator(a): Juiz Flávio Saad Peron Recorrente: Júlio César Ribeiro Nascimento Advogada: Raíssa Lopes Ferreira (OAB: 22665/MS) Recorrido: Faculdade Book Play Ltda Advogado: Gustavo Henrique Stabile (OAB: 251594/SP)

Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 29/01/2024. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Embargos de Declaração Cível nº 0823064-93.2019.8.12.0110/50000 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 4ª Vara do Juizado da Fazenda Pública Relator(a): May Melke Amaral Penteado Siravegna Embargante: Suellen da Silva Pereira Advogado: Wilson Silva Anario (OAB: 25007/MS) Embargado: Município de Campo Grande Proc. Município: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 29/01/2024. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Mandado de Segurança Cível nº 4000039-45.2024.8.12.9000 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 4ª Vara do Juizado da Fazenda Pública Relator(a): Juiz Mauro Nering Karloh Impetrante: Mário Márcio de Amorim Vieira Advogada: Karen Chaves Ferreira Vieira (OAB: 21499/MS) Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara do Juizado Especial da Fazenda Pública e Saúde Pública da Comarca de Campo Grande Litisconsorte: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 30/MS) Litisconsorte: Município de Campo Grande Proc. Município: Procurador do Município (OAB: O/AB) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 29/01/2024. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Embargos de Declaração Cível nº 0000798-09.2023.8.12.0110/50000 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 7ª Vara do Juizado Especial Relator(a): Juiz Waldir Peixoto Barbosa Embargante: Sandra Amanda dos Santos Advogado: Ademir Calonga da Silva (OAB: 13168/MS) Embargado: Banco Bradesco S.A. Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 13043/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 29/01/2024. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0501764-20.2020.8.12.0109 Comarca de 9ª Vara Juizado Especial de Campo Grande - 9ª Vara do Juizado Especial Cível - Trânsito Relator(a): Juiz Luiz Felipe Medeiros Vieira Recorrente: Sylvia Marielle Rezende Brito Jussiani Advogado: Bruno Marcos da Silva Jussiani (OAB: 15001/MS) Recorrido: Rossato & Dutra Ltda Advogado: Lucas Augusto da Silva de Souza (OAB: 26632/MS) Recorrido: Luiz de Lima Pinheiro DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 29/01/2024. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0800893-21.2023.8.12.0008 Comarca de Corumbá - Juizado Especial Adjunto Cível Relator(a): Juiz Alexandre Branco Pucci Recorrente: Nu Pagamentos S/A Advogado: Gustavo Henrique dos Santos Viseu (OAB: 117417/SP) Recorrido: Ivete Rodrigues Loup Advogado: Claudio Muller Cardoso (OAB: 24139/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 29/01/2024. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0801563-68.2023.8.12.0005 Comarca de Aquidauana - Juizado Especial Adjunto Cível Relator(a): Juíza Simone Nakamatsu Recorrente: Jair de Souza Ribeiro Advogado: Naiara Bonafin Xavier (OAB: 31002/MT) Recorrido: Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul - Ageprev Proc. do Estado: Kamila Miranda Sena (OAB: 27791B/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Kamila Miranda Sena (OAB: 27791B/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 29/01/2024. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 0807161-52.2018.8.12.0110/50002 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 4ª Vara do Juizado da Fazenda Pública Relator(a): Juíza Simone Nakamatsu Agravante: Anabel Fernandes dos Santos Escobar Advogado: Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS) Advogado: Guilherme Ferreira de Brito (OAB: 9982/MS) Advogado: Paulo de Tarso Azevedo Pegolo (OAB: 10789/MS) Agravante: Geni de Oliveira Advogado: Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS) Advogado: Guilherme Ferreira de Brito (OAB: 9982/MS) Advogado: Paulo de Tarso Azevedo Pegolo (OAB: 10789/MS) Agravante: Ginete Aparecida Gomes Advogado: Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS) Advogado: Guilherme Ferreira de Brito (OAB: 9982/MS) Advogado: Paulo de Tarso Azevedo Pegolo (OAB: 10789/MS) Agravante: Kassia Aparecida de Oliveira Pereira Advogado: Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS) Advogado: Guilherme Ferreira de Brito (OAB: 9982/MS) Advogado: Paulo de Tarso Azevedo Pegolo (OAB: 10789/MS) Agravante: Lyara Fernandes Lima Gomes Advogado: Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS) Advogado: Guilherme Ferreira de Brito (OAB: 9982/MS) Advogado: Paulo de Tarso Azevedo Pegolo (OAB: 10789/MS) Agravante: Maiko Ferreira da Silva Advogado: Henrique da Silva Lima (OAB: 9979/MS) Advogado: Guilherme Ferreira de Brito (OAB: 9982/MS) Advogado: Paulo de Tarso Azevedo Pegolo (OAB: 10789/MS) Agravado: Município de Campo Grande Proc. Município: Procurador do Município (OAB: O/AB) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 29/01/2024.

Recurso Inominado Cível nº 0810034-49.2023.8.12.0110 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 1ª Vara do Juizado Especial Central Relator(a): Juiz Mauro Nering Karloh Recorrente: Fernanda Martines de Araújo Advogado: Leandro Pacheco de Miranda (OAB: 21351/MS) Advogada: Lukenya Bezerra Vieira (OAB: 22755B/MS) Recorrido: Cielo S.A Advogado: Maria Emilia Gonçalves de Rueda (OAB: 23748/PE) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 29/01/2024. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0813982-96.2023.8.12.0110 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 2ª Vara do Juizado Especial Central Relator(a): Juiz Alexandre Branco Pucci Recorrente: Águas Guariroba S/A Advogado: Niutom Ribeiro Chaves Junior (OAB: 8575/MS) Recorrido: Kenia Mara Loureiro de Matos Advogado: Jorge da Silva Francisco (OAB: 14181/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 29/01/2024. Processo incluso automaticamente em pauta de

Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0816679-90.2023.8.12.0110 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 10ª Vara do Juizado Especial Central Relator(a): Juíza Liliana de Oliveira Monteiro Recorrente: Via Varejo S/A Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS) Recorrido: João Carlos Albrecht Advogada: Estella Theodoro Dresch (OAB: 22818/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 29/01/2024. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0819996-96.2023.8.12.0110 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 2ª Vara do Juizado Especial Central Relator(a): Juiz Flávio Saad Peron Recorrente: Júlio César Ribeiro Nascimento Advogada: Raíssa Lopes Ferreira (OAB: 22665/MS) Recorrido: Faculdade Book Play Ltda Advogado: Gustavo Henrique Stabile (OAB: 251594/SP) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 29/01/2024. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Embargos de Declaração Cível nº 0823064-93.2019.8.12.0110/50000 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 4ª Vara do Juizado da Fazenda Pública Relator(a): May Melke Amaral Penteado Siravegna Embargante: Suellen da Silva Pereira Advogado: Wilson Silva Anario (OAB: 25007/MS) Embargado: Município de Campo Grande Proc. Município: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 29/01/2024. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Mandado de Segurança Cível nº 4000039-45.2024.8.12.9000 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 4ª Vara do Juizado da Fazenda Pública Relator(a): Juiz Mauro Nering Karloh Impetrante: Mário Márcio de Amorim Vieira Advogada: Karen Chaves Ferreira Vieira (OAB: 21499/MS) Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara do Juizado Especial da Fazenda Pública e Saúde Pública da Comarca de Campo Grande Litisconsorte: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 30/MS) Litisconsorte: Município de Campo Grande Proc. Município: Procurador do Município (OAB: O/AB) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 29/01/2024. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0806387-46.2023.8.12.0110 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 3ª Vara do Juizado Especial Central Relator(a): May Melke Amaral Penteado Siravegna Recorrente: Leandro da Silva Domingos Advogado: Rodrigo Sampson Vilarouca de Freitas Leite (OAB: 27393A/MS) Recorrido: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados NPL II Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 30/01/2024. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0831047-41.2022.8.12.0110 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 4ª Vara do Juizado da Fazenda Pública Relator(a): Juiz Luiz Felipe Medeiros Vieira Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 30/MS) Recorrido: Jose Nogueira Neto Advogado: Giovana Bompard Fonseca (OAB: 13114B/MS) Advogado: José Ambrósio Francisco de Souza (OAB: 20303/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 30/01/2024. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0820295-10.2022.8.12.0110 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 4ª Vara do Juizado da Fazenda Pública Relator(a): May Melke Amaral Penteado Siravegna Recorrente: Geraldo da Silva Advogada: Ana Silvia Pessoa Salgado Moura (OAB: 7317/MS) Advogada: Adriana Catelan Skowronski (OAB: 10227/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 30/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 30/01/2024. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0820409-12.2023.8.12.0110 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 11ª Vara do Juizado Especial Central Relator(a): Juiz Waldir Peixoto Barbosa Recorrente: 123 Viagens e Turismo Ltda. Advogado: Rodrigo Soares do Nascimento (OAB: 129459/MG) Recorrido: Alexandre Vilas Boas Farias Advogado: Alexandre Vilas Boas Farias (OAB: 9432/MS) Advogado: Henrique Vilas Boas Farias (OAB: 10092/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 30/01/2024. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0817284-36.2023.8.12.0110 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 11ª Vara do Juizado Especial Central Relator(a): Juiz Waldir Peixoto Barbosa Recorrente: Gabriela Rodrigues Lencina Freitas Advogado: Julio Veríssimo Benvindo do Nascimento (OAB: 160156/RJ) Advogado: Moreno Cury Roselli (OAB: 196423/RJ) Advogado: Estela Ferreira Cavalheiro (OAB: 196289/RJ) Advogado: Samanta Barbosa Fraga Bastos (OAB: 213780/RJ) Recorrido: Banco Bmg S/A Advogado: Sergio Gonini Benício (OAB: 23431A/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 30/01/2024. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0810966-37.2023.8.12.0110 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 5ª Vara do Juizado Especial Central Relator(a): Juiz Marcus Vinícius de Oliveira Elias Recorrente: Ana Paula Silva dos Santos Advogado: Rodrigo Sampson Vilarouca de Freitas Leite (OAB: 27393A/MS) Recorrido: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não

Padronizados NPL II Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 30/01/2024. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0811662-73.2023.8.12.0110 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 5ª Vara do Juizado Especial Central Relator(a): Juíza Simone Nakamatsu Recorrente: Apple Computer Brasil Ltda Advogado: Raphael Burleigh de Medeiros (OAB: 257968/SP) Recorrido: Eloysy Santos Lerner Advogada: Danielle Cristina Campos Melo Costa (OAB: 11604/SE) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 30/01/2024. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0815135-67.2023.8.12.0110 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 5ª Vara do Juizado Especial Central Relator(a): Juiz Marcus Vinícius de Oliveira Elias Recorrente: Sebastião Pereira Camargo Junior Advogado: João Vitor de Carvalho Camargo (OAB: 27121/MS) Recorrido: Victor Sarviano da Silva Advogado: Emilene Maeda Ribeiro (OAB: 17420/MS) Advogado: Matheus Machado Lacerda da Silva (OAB: 21533/MS) Advogada: Nathália Medina Montani (OAB: 26673/MS) Advogado: Lucas Tobias Arguello (OAB: 20778/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 30/01/2024. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0809123-37.2023.8.12.0110 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 2ª Vara do Juizado Especial Central Relator(a): Juíza Liliana de Oliveira Monteiro Recorrente: Monalisa de Oliveira Carmona Advogado: Roney Pereira Perrupato (OAB: 7235/MS) Recorrido: Itaú Unibanco S.A. Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho (OAB: 15155A/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 30/01/2024. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0803610-18.2023.8.12.0101 Comarca de Juizado Especial de Dourados - 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal Relator(a): Juíza Liliana de Oliveira Monteiro Recorrente: Circulo Nacional de Assistência dos Aposentados e Pentionistas Advogado: Fernando de Jesus Iria de Sousa (OAB: 216045/SP) Recorrido: Sônia Madeiro Advogada: Giselle Maria de Andrade Sciampaglia de Carvalho (OAB: 184363/SP) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 30/01/2024. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0803363-44.2022.8.12.0110 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 4ª Vara do Juizado da Fazenda Pública Relator(a): Juiz Mauro Nering Karloh Recorrente: Município de Campo Grande Proc. Município: Procurador do Município (OAB: B/AO) Recorrido: Fabio Braga dos Santos Advogado: Fabricio Alves de Oliveira (OAB: 18855/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 30/01/2024. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0819492-90.2023.8.12.0110 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 7ª Vara do Juizado Especial Relator(a): Juiz Alexandre Branco Pucci Recorrente: Alexandre Tucci Bueno Pereira Advogada: Jéssica Enequio dos Santos Tucci (OAB: 24957/MS) Recorrido: Remotors Yamaha Advogado: Dijalma Mazali Alves (OAB: 10279/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 30/01/2024. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0807385-24.2022.8.12.0021 Comarca de Juizado Especial deTrês Lagoas - 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal Relator(a): Juiz Flávio Saad Peron Recorrente: Paula Fernanda Vieira Borges Advogado: Milton Júnior de Almeida Santos (OAB: 17626/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 30/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 30/01/2024. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0803069-82.2023.8.12.0101 Comarca de Juizado Especial de Dourados - 2ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal Relator(a): Juíza Simone Nakamatsu Recorrente: Ricardo Dauria da Costa Advogada: Amanda Villa Correia (OAB: 19951/MS) Advogado: Eduardo de Matos Pereira (OAB: 17446/MS) Recorrido: 123 Viagens e Turismo Ltda. Advogado: Rodrigo Soares do Nascimento (OAB: 129459/MG) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 30/01/2024. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0805782-25.2022.8.12.0017 Comarca de Nova Andradina - Juizado Especial Adjunto Cível Relator(a): Juiz Mauro Nering Karloh Recorrente: Município de Nova Andradina Proc. Município: Procurador do Município (OAB: O/AB) Recorrido: Vilma Rodrigues Guisoni Advogada: Elaine Patrícia Rodrigues Peixoto (OAB: 109305/PR) Advogado: Pedro Isaac Lopes Pini (OAB: 26577/MS) Advogado: Janes Lau Pini (OAB: 3695/MS) Advogado: Thiago Antônio da Costa (OAB: 23339/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 30/01/2024. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0806457-63.2023.8.12.0110 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 2ª Vara do Juizado Especial Central Relator(a): Juiz Luiz Felipe Medeiros Vieira Recorrente: Anicesio de Oliveira Junior Advogado: Felipe Luiz Alencar Vilarouca (OAB: 22696A/MS) Recorrido: Mercado Pago Instituição de Pagamento Ltda Advogado: Eduardo Chalfin (OAB: 20309A/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 30/01/2024. Processo incluso automaticamente

em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0802954-56.2022.8.12.0114 Comarca de Juizado Especial deTrês Lagoas - 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal Relator(a): Juiz Flávio Saad Peron Recorrente: José Pereira de Andrade DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 30/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 30/01/2024. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0802542-33.2023.8.12.0101 Comarca de Juizado Especial de Dourados - 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal Relator(a): May Melke Amaral Penteado Siravegna Recorrente: Banco Itaú Consignado S/A Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Recorrido: Clarismundo Rocha da Costa Advogado: Paulo Cézar Flores Pinheiro (OAB: 23032/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 30/01/2024. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0826744-81.2022.8.12.0110 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 3ª Vara do Juizado Especial Central Relator(a): Juiz Alexandre Branco Pucci Recorrente: BB Corretora de Seguros e Administradora de Bens S/A Advogado: Louise Rainer Pereira Gionedis (OAB: 16644A/MS) Recorrido: Aliança do Brasil Seguros S/A Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Advogada: Gaya Lehn Schneider Paulino (OAB: 10766/MS) Recorrido: Dante Rodrigues Leite da Costa Advogado: Felipe Barbosa da Silva (OAB: 15546/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 30/01/2024. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0801159-20.2023.8.12.0101 Comarca de Juizado Especial de Dourados - 2ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal Relator(a): Juiz Waldir Peixoto Barbosa Recorrente: Empreendimentos Imobiliarios Coqueiros Ltda Advogado: Marcos Soele Braz Santos (OAB: 10706A/MS) Recorrido: Andre Antonio Dambros Advogado: Jured Abou Harb (OAB: 8010/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 30/01/2024. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0800587-66.2022.8.12.0047 Comarca de Terenos - Juizado Especial Adjunto Relator(a): Juiz Marcus Vinícius de Oliveira Elias Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 30/MS) Recorrido: Elizene Xavier Rolim Advogada: Clélia Steinle de Carvalho (OAB: 6624/MS) Advogada: Carolina Lopes de Carvalho (OAB: 26520/MS) Advogada: Juliane Penteado Santana (OAB: 7734/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 30/01/2024. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0003574-79.2023.8.12.0110 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 1ª Vara do Juizado Especial Central Relator(a): Juíza Simone Nakamatsu Recorrente: Banco Mercantil do Brasil S.A. Advogado: Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB: 23134/SP) Recorrido: Ramão Alves de Rezende DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 30/01/2024. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0003772-19.2023.8.12.0110 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 1ª Vara do Juizado Especial Central Relator(a): Juiz Luiz Felipe Medeiros Vieira Recorrente: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Recorrido: Janio Batista de Macedo Advogado: Jaime Feitosa de Queiroz (OAB: 21327/MS) Advogado: Danilo Gonçalves de Matos (OAB: 27441/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 30/01/2024. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0801224-73.2023.8.12.0017 Comarca de Nova Andradina - Juizado Especial Adjunto Cível Relator(a): May Melke Amaral Penteado Siravegna Recorrente: Daniela Nunes da Silva Advogada: Veridiana Cardoso de Oliveira (OAB: 421788/SP) Recorrido: Pícoli & Porfírio Ltda - Me Advogada: Angela Paula Vitorino (OAB: 18119/MS) Advogada: Thainy Duarte de Souza (OAB: 20491/MS) RepreLeg: Elenice Della Valentina Picoli Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 30/01/2024. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0805434-07.2022.8.12.0017 Comarca de Nova Andradina - Juizado Especial Adjunto Cível Relator(a): Juiz Mauro Nering Karloh Recorrente: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A Advogada: Nayra Martins Vilalba (OAB: 14047/MS) Recorrido: Maria de Fatima Lima dos Santos Pereira Advogado: Juliana Panes Graça (OAB: 21664/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 30/01/2024. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0807771-98.2020.8.12.0029 Comarca de Naviraí - Juizado Especial Adjunto Cível Relator(a): Juíza Liliana de Oliveira Monteiro Recorrente: Jose dos Santos Advogado: Jhonny Ricardo Tiem (OAB: 16462/MS) Recorrido: Banco Santander Banespa S/A Advogado: Eugênio Costa Ferreira de Melo (OAB: 103082/MG) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 30/01/2024. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0002642-91.2023.8.12.0110 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 3ª Vara do Juizado Especial Central Relator(a): Juiz Waldir Peixoto Barbosa Recorrente: Maria Angelica Saboia DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul Recorrido: SS Comércio de Cosméticos e Produtos de Higiene Pessoal Ltda. Advogado: Flávia Mansur Murad Schaal (OAB: 138057/SP) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 30/01/2024. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0801858-06.2022.8.12.0114 Comarca de Juizado Especial deTrês Lagoas - 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal Relator(a): Juiz Alexandre Branco Pucci Recorrente: Sabemi Seguradora S.A. Advogado: Juliano Martins Mansur (OAB: 113786/RJ) Recorrido: Raimundo Servolo de Carvalho Advogado: Fernando Marin Carvalho (OAB: 7363/MS) Interessado: Sabemi Previdência Privada Advogado: Juliano Martins Mansur (OAB: 113786/RJ) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 30/01/2024. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0803776-23.2023.8.12.0110 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 10ª Vara do Juizado Especial Central Relator(a): Juiz Flávio Saad Peron Recorrente: Alphaville Urbanismo S/A Advogado: Eduardo Chalfin (OAB: 20309A/MS) Recorrido: Roberto Vicente Pestana Advogado: João Bernardo Todesco César (OAB: 17298/MS) Advogado: André Luis Maciel Caroço (OAB: 18341/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 30/01/2024. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0800284-54.2023.8.12.0035 Comarca de Iguatemi - Juizado Especial Adjunto Relator(a): Juiz Luiz Felipe Medeiros Vieira Recorrente: Mario de Jesus Correia Advogado: Willian Navarro Scaliante (OAB: 22332/MS) Advogado: Lucas Soncini Carvalho (OAB: 26499/MS) Recorrido: Dalanema Trdalanema Transportes Brasil Ltdaansportes Brasil Ltda Advogado: Gerson Nicodemo (OAB: 48922/RS) Recorrido: Energisa Mato Grosso do Sul – Distribuidora de Energia S.a Advogado: Daniel Sebadelhe Aranha (OAB: 26370/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 30/01/2024. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Agravo de Instrumento nº 5000002-98.2024.8.12.9000 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda Pública Relator(a): Juíza Simone Nakamatsu Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Lidiane Cristina Cornaccini Sallesse Lorenzoni (OAB: 10577B/MS) Agravada: Juliana Laryssa Cavalcanti da Costa Advogado: André Luiz Godoy Lopes (OAB: 12488/MS) Advogada: Anna Cláudia Barbosa de Carvalho (OAB: 11836/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 30/01/2024. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Agravo Interno Cível nº 0817490-55.2020.8.12.0110/50004 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda Pública Relator(a): Juiz Waldir Peixoto Barbosa Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul Advogado: Marcos Costa Vianna Moog (OAB: 6498/MS) Agravada: Bruna da Silva Souza Borges DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul Interessado: Município de Campo Grande Proc. Município: Maraci Silviane Marques Saldanha Rodrigues (OAB: 6144/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 30/01/2024.

Embargos de Declaração Cível nº 0821053-23.2021.8.12.0110/50000 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda Pública Relator(a): Juíza Simone Nakamatsu Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Nélson Mendes Fontoura Júnior (OAB: 3699/MS) Embargado: Edmundo Belo Espina Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS) Embargada: Maria Madalena Franco Coenga Advogado: Eloi Oliveira da Silva (OAB: 7395/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 30/01/2024. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0800828-60.2023.8.12.0029 Comarca de Naviraí - Juizado Especial Adjunto Cível Relator(a): Juiz Waldir Peixoto Barbosa Recorrente: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A Advogada: Nayra Martins Vilalba (OAB: 14047/MS) Recorrido: Edson dos Santos Cardoso Advogado: Mauro José Gutierre (OAB: 6494/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 30/01/2024. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0801380-73.2023.8.12.0110 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 4ª Vara do Juizado da Fazenda Pública Relator(a): Juiz Marcus Vinícius de Oliveira Elias Recorrente: Município de Campo Grande Proc. Município: Procurador do Município (OAB: O/AB) Recorrido: Sergio Coimbra de Camargo Advogado: Rogério Bruno Ferreira (OAB: 25727/MS) Advogado: Ariel Romero Bentos (OAB: 25709/MS) Recorrido: Alan Pierre Cota Pereira Advogado: Rogério Bruno Ferreira (OAB: 25727/MS) Advogado: Ariel Romero Bentos (OAB: 25709/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 30/01/2024. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0801575-82.2023.8.12.0005 Comarca de Aquidauana - Juizado Especial Adjunto Cível Relator(a): Juiz Marcus Vinícius de Oliveira Elias Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 30/MS) Recorrido: Edy Souza Vieira Curador: Elpídio Domingos Souza Vieira Bonfim DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul Interessado: Município de Aquidauana Proc. Município: Luísa Helena Franco Godoy (OAB: 24095/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 30/01/2024. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0819538-84.2020.8.12.0110 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda Pública Relator(a): Juíza Liliana de Oliveira Monteiro Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS) Recorrido: Benedito Vaz de Lima DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul Realizada Redistribuição do processo por Vinculação ao Órgão Julgador em 30/01/2024. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0801571-74.2021.8.12.0018 Comarca de Paranaíba - Juizado Especial Adjunto Cível Relator(a): Juíza Liliana de Oliveira Monteiro Recorrente: Gildemar Francisco da Silva Advogado: Osmar Batista de Sena (OAB: 21070/MS) Recorrido: Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul - Ageprev Proc. do Estado: Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 30/MS) Realizada Redistribuição do processo por Vinculação ao Órgão Julgador em 30/01/2024. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0805562-39.2022.8.12.0110 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 11ª Vara do Juizado Especial Central Relator(a): Juiz Mauro Nering Karloh Recorrente: Marcelo Antônio Bentos da Silva Advogado: Willian das Neves Barbosa Yoshimoto (OAB: 23791/MS) Recorrido: David Drummond Barreto dos Reis Advogado: João Carlos Scaff (OAB: 7793/MS) Recorrido: Nilton da Silva Advogado: Ériko Gualda Karavasilis (OAB: 23825/MS) Advogado: Klinsman Martins Hernandes (OAB: 21082/MS) Realizada Redistribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 26/04/2023. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0805562-39.2022.8.12.0110 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 11ª Vara do Juizado Especial Central Relator(a): Juiz Mauro Nering Karloh Recorrente: Marcelo Antônio Bentos da Silva Advogado: Willian das Neves Barbosa Yoshimoto (OAB: 23791/MS) Recorrido: David Drummond Barreto dos Reis Advogado: João Carlos Scaff (OAB: 7793/MS) Recorrido: Nilton da Silva Advogado: Ériko Gualda Karavasilis (OAB: 23825/MS) Advogado: Klinsman Martins Hernandes (OAB: 21082/MS) Realizada Redistribuição do processo por Vinculação ao Órgão Julgador em 30/01/2024. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Embargos de Declaração Cível nº 0810127-82.2022.8.12.0001/50000 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda Pública Relator(a): Juiz Mauro Nering Karloh Embargante: Margarete Cardozo Leite Advogada: Ana Silvia Pessoa Salgado Moura (OAB: 7317/MS) Advogada: Adriana Catelan Skowronski (OAB: 10227/MS) Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 30/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 30/01/2024. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0801270-47.2019.8.12.0035 Comarca de Iguatemi - Juizado Especial Adjunto Relator(a): May Melke Amaral Penteado Siravegna Recorrente: Município de Tacuru Proc. Município: Osvaldo Nogueira Lopes (OAB: 7022/MS) Recorrido: Classmed Produtos Hospitalares Ltda - EPP Advogado: Gabriela Dezam Fernandes (OAB: 54199/PR) RepreLeg: Michele Cristina Cardoso da Silva Machado Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 30/01/2024. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0804033-70.2022.8.12.0017 Comarca de Nova Andradina - Juizado Especial Adjunto Cível Relator(a): Juíza Liliana de Oliveira Monteiro Recorrente: Banco do Brasil S.A. Advogado: Nei Calderon (OAB: 15115A/MS) Advogado: Marcelo Oliveira Rocha (OAB: 15113A/MS) Recorrente: Aparecido Donizete Pereira Nobre Advogado: Maria de Fatima Ribeiro de Souza (OAB: 18162/MS) Advogado: Thays Amanda da Silva Seleguim (OAB: 26780/MS) Recorrido: Banco do Brasil S.A. Advogado: Nei Calderon (OAB: 15115A/MS) Advogado: Marcelo Oliveira Rocha (OAB: 15113A/MS) Recorrido: Aparecido Donizete Pereira Nobre Advogado: Maria de Fatima Ribeiro de Souza (OAB: 18162/MS) Advogado: Thays Amanda da Silva Seleguim (OAB: 26780/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 30/01/2024. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0802397-35.2023.8.12.0017 Comarca de Nova Andradina - Juizado Especial Adjunto Cível Relator(a): Juíza Simone Nakamatsu Recorrente: Isaura Marques de Araujo Advogado: Maria de Fatima Ribeiro de Souza (OAB: 18162/MS) Advogado: Igor José Carneiro da Silva (OAB: 28644/MS) Advogado: Alexandre Lobo Grígolo (OAB: 16836/MS) Recorrido: Vivo S.a. Advogado: Filinto Correa da Costa Junior (OAB: 11264/MT) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 30/01/2024. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0801171-29.2022.8.12.0017 Comarca de Nova Andradina - Juizado Especial Adjunto Cível Relator(a): Juíza Simone Nakamatsu Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 30/MS) Recorrido: Cristiani de Lima Pereira Advogado: Camila Aparecida Procópio Bonatto (OAB: 19624/MS) Advogada: Gislaine Ramos de Almeida (OAB: 26681/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 30/01/2024. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0802467-52.2023.8.12.0017 Comarca de Nova Andradina - Juizado Especial Adjunto Cível Relator(a): Juiz Alexandre Branco Pucci Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 30/MS) Recorrido: Beatriz Silva Weberling Advogada: Gislaine Ramos de Almeida (OAB: 26681/MS) Advogado: Camila Aparecida Procópio Bonatto (OAB: 19624/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 30/01/2024. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0802551-87.2022.8.12.0114 Comarca de Juizado Especial deTrês Lagoas - 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal Relator(a): Juiz Flávio Saad Peron Recorrente: Paula Carvalho de Freitas Advogado: José Crisostemo Seixas Rosa Junior (OAB: 41361/BA) Advogado: Victor Valente Santos dos Reis (OAB: 39557/BA) Recorrido: Hapvida Assistência Médica Ltda Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 128341/SP) Recorrido: Alter Comunicacao e Projetos Ltda Advogado: sem advogado nos autos (OAB: 555/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 30/01/2024. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0801171-29.2022.8.12.0017 Comarca de Nova Andradina - Juizado Especial Adjunto Cível Relator(a): Juíza Simone Nakamatsu Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 30/MS) Recorrido: Cristiani de Lima Pereira Advogado: Camila Aparecida Procópio Bonatto (OAB: 19624/MS) Advogada: Gislaine Ramos de Almeida (OAB: 26681/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 30/01/2024. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0802467-52.2023.8.12.0017 Comarca de Nova Andradina - Juizado Especial Adjunto Cível Relator(a): Juiz Alexandre Branco Pucci Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 30/MS) Recorrido: Beatriz Silva Weberling Advogada: Gislaine Ramos de Almeida (OAB: 26681/MS) Advogado: Camila Aparecida Procópio Bonatto (OAB: 19624/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 30/01/2024. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0802551-87.2022.8.12.0114 Comarca de Juizado Especial deTrês Lagoas - 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal Relator(a): Juiz Flávio Saad Peron Recorrente: Paula Carvalho de Freitas Advogado: José Crisostemo Seixas Rosa Junior (OAB: 41361/BA) Advogado: Victor Valente Santos dos Reis (OAB: 39557/BA) Recorrido: Hapvida Assistência Médica Ltda Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB: 128341/SP) Recorrido: Alter Comunicacao e Projetos Ltda Advogado: sem advogado nos autos (OAB: 555/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 30/01/2024. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0800427-96.2021.8.12.0040 Comarca de Porto Murtinho - Juizado Especial Adjunto Relator(a): Juiz Luiz Felipe Medeiros Vieira Recorrente: Município de Porto Murtinho Proc. Município: Sandra Valéria Mazucato Grubert (OAB: 10161/MS) Recorrido: Mario Celso Alves DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 30/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 30/01/2024. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Inominado Cível nº 0800449-57.2021.8.12.0040 Comarca de Porto Murtinho - Juizado Especial Adjunto Relator(a): Juiz Marcus Vinícius de Oliveira Elias Recorrente: Município de Porto Murtinho Proc. Município: Sandra Valéria Mazucato (OAB: 10161/MS) Recorrido: Carolini Hikaru Shimada DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul Interessado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 30/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 30/01/2024. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Mandado de Segurança Cível nº 4000040-30.2024.8.12.9000 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 4ª Vara do Juizado da Fazenda Pública Relator(a): Juiz Mauro Nering Karloh Impetrante: Ramona Aparecida Rios da Silva DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara do Juizado da Fazenda Pública e da Saúde Pública da Comarca de Campo Grande Litisconsorte: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 30/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 30/01/2024. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Mandado de Segurança Cível nº 4000041-15.2024.8.12.9000 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda Pública Relator(a): Juiz Flávio Saad Peron Impetrante: Carlos Alexandre Gonçalves da Silva DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul Impetrado: Juiz de Direito da 6ª Vara do Juizado da Fazenda Pública e da Saúde Pública da Comarca de Campo Grande LitisPas: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 30/MS) Realizada Distribuição do processo por Sorteio em 30/01/2024. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Extraordinário nº 0800309-45.2023.8.12.0010/50000 Comarca de Fátima do Sul - Juizado Especial Adjunto Relator(a): Juiz Alexandre Branco Pucci Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Kaoye Guazina Oshiro (OAB: 19853/MS) Recorrido: Elias José dos Santos Advogado: Cesar Augusto Silva Duarte (OAB: 21067/MS) Interessado: Município de Fátima do Sul Proc. Município: Jacqueline Coelho de Souza (OAB: 16852/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 30/01/2024.

Recurso Inominado Cível nº 0816773-72.2022.8.12.0110 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 4ª Vara do Juizado da Fazenda Pública Relator(a): Juiz Flávio Saad Peron Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 30/MS) Recorrido: Luiz Antonio Freitas Franco DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Órgão Julgador em 30/01/2024. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Recurso Extraordinário nº 0800309-45.2023.8.12.0010/50000 Comarca de Fátima do Sul - Juizado Especial Adjunto Relator(a): Juiz Alexandre Branco Pucci Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Kaoye Guazina Oshiro (OAB: 19853/MS) Recorrido: Elias José dos Santos Advogado: Cesar Augusto Silva Duarte (OAB: 21067/MS) Interessado: Município de Fátima do Sul Proc. Município: Jacqueline Coelho de Souza (OAB: 16852/MS) Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Magistrado em 30/01/2024.

Recurso Inominado Cível nº 0816773-72.2022.8.12.0110 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 4ª Vara do Juizado da Fazenda Pública Relator(a): Juiz Flávio Saad Peron Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 30/MS) Recorrido: Luiz Antonio Freitas Franco DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul Realizada Distribuição do processo por Vinculação ao Órgão Julgador em 30/01/2024. Processo incluso automaticamente em pauta de Julgamento Virtual. Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentar oposição a esta forma de julgamento nos termos do art. 74, § 1º, inciso II, da Resolução nº 223, de 21 de Agosto de 2019.

Coordenadoria da Seção Especial e de Uniformização da Jurisprudência das Turmas Recursais Mistas dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais

Petição Cível nº 1400484-83.2024.8.12.0000 Comarca de Ribas do Rio Pardo - Juizado Especial Adjunto Relator(a): Juiz Flávio Saad Peron Requerente: Auction Brasil Gestão de Ativos e Negócios – Ltda (zuk) Advogada: Patricia Buranello Brandão (OAB: 296879/SP) Requerido: Juízes de Direito Membros da 2ª Turma Recursa Mista de Mato Grosso do Sul Interessado: Fábio Silva de Ungaro Advogado: Diony Erick de Souza Lima (OAB: 24037/MS) Interessado: Banco Bradesco S.A. Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 15026A/MS) Ante o exposto, com fundamento no disposto no artigo 932, III, e 988, caput e incisos, do Código de Processo Civil, não conheço da presente Reclamação, porquanto inadmissível. Oportunamente, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Mandado de Segurança Cível nº 1410324-54.2023.8.12.0000 Comarca de Bela Vista - Juizado Especial Adjunto Relator(a): Juíza Simone Nakamatsu Impetrante: Pedro Atená Oliveira DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul Impetrado: Juiz(a) de Direito do Juizado Especial Adjunto da Comarca de Bela Vista Litisconsorte: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 30/MS) Litisconsorte: Município de Bela Vista Proc. Município: Procurador do Município (OAB: O/AB) Em face do exposto, julgo extinto o presente mandado de segurança, ante a perda superveniente do interesse processual. Deixo de condenar em honorários por entender incabíveis na espécie. Certificado o trânsito em julgado desta sentença, oportunamente, arquivem-se estes autos.

Coordenadoria das Turmas Recursais

1ª Turma

Recurso Inominado Cível nº 0808459-74.2021.8.12.0110 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 4ª Vara do Juizado da Fazenda Pública Relator(a): Juiz Flávio Saad Peron Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 30/MS) Recorrido: Valéria Basquerotto Gama de Castro Advogado: Kaique Ribeiro Yamakawa (OAB: 22020/MS) Vistos, etc. Sobre a petição de fl. 258, manifeste-se a recorrida no prazo de cinco dias. Intime-se.

Mandado de Segurança Cível nº 1401481-03.2023.8.12.0000 Comarca de Rio Verde de Mato Grosso - Juizado Especial Adjunto Relator(a): Juiz Flávio Saad Peron Impetrante: Talison Victorio Dias Advogado: Camila Martins Ramos (OAB: 15942/MS) Impetrado: Juiz(a) de Direito do Juizado Especial Adjunto da Comarca de Rio Verde de Mato Grosso Interessado: João Carlos Dias Advogada: Juliana Pasolini da Silva (OAB: 20066/MS) Advogado: Rafael Pastorin Vieira Costa (OAB: 20080/MS) Interessada: Eunice Paiva Dias Advogada: Juliana Pasolini da Silva (OAB: 20066/MS) Advogado: Rafael Pastorin Vieira Costa (OAB: 20080/MS) Litisconsorte: Ipiranga Automoveis Ltda - Me Advogado: Andrey Gusmão Rousseau Guimarães (OAB: 15728/MS) Vistos, etc. Verifico que as informações prestadas pela autoridade coatora foram juntadas após o parecer do MPE. Assim, vista ao MPE.

Recurso Inominado Cível nº 0819763-70.2021.8.12.0110 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda Pública Relator(a): Juiz Flávio Saad Peron Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Norton Riffel Camatte (OAB: 7128/MS) Recorrido: Julio dos Santos Araújo Advogado: Allan Vinicius da Silva (OAB: 15536/MS) Advogado: Thales Augusto Rios Chaia Jacob (OAB: 16253/MS) Realizada Redistribuição do processo por Transferência por Sucessão em 29/08/2023.

Recurso Inominado Cível nº 0819763-70.2021.8.12.0110 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda Pública Relator(a): Juiz Flávio Saad Peron Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Norton Riffel Camatte (OAB: 7128/MS) Recorrido: Julio dos Santos Araújo Advogado: Allan Vinicius da Silva (OAB: 15536/MS) Advogado: Thales Augusto Rios Chaia Jacob (OAB: 16253/MS) Ante o exposto, à luz do art.932, III,do CPC/2015, reconheço a perda superveniente do objeto recursal, ficando prejudicado o presente Recurso Inominado. Decorridos os prazos, baixem-se os autos à comarca de origem. Sem custas e honorários. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente arquive-se.

Recurso Inominado Cível nº 0819763-70.2021.8.12.0110 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda Pública Relator(a): Juiz Flávio Saad Peron Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Norton Riffel Camatte (OAB: 7128/MS) Recorrido: Julio dos Santos Araújo Advogado: Allan Vinicius da Silva (OAB: 15536/MS) Advogado: Thales Augusto Rios Chaia Jacob (OAB: 16253/MS) Realizada Redistribuição do processo por Transferência por Sucessão em 29/08/2023.

Recurso Inominado Cível nº 0819763-70.2021.8.12.0110 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda Pública Relator(a): Juiz Flávio Saad Peron Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado:

Norton Riffel Camatte (OAB: 7128/MS) Recorrido: Julio dos Santos Araújo Advogado: Allan Vinicius da Silva (OAB: 15536/MS) Advogado: Thales Augusto Rios Chaia Jacob (OAB: 16253/MS) Ante o exposto, à luz do art.932, III,do CPC/2015, reconheço a perda superveniente do objeto recursal, ficando prejudicado o presente Recurso Inominado. Decorridos os prazos, baixem-se os autos à comarca de origem. Sem custas e honorários. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente arquive-se.

Recurso Inominado Cível nº 0802755-41.2020.8.12.0005 Comarca de Aquidauana - Juizado Especial Adjunto Cível Relator(a): Juiz Flávio Saad Peron Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Virginia Helena Leite (OAB: 9871/MS) Recorrido: Nivea Venancio Pedro Advogado: Allan Vinicius da Silva (OAB: 15536/MS) Advogado: Thales Augusto Rios Chaia Jacob (OAB: 16253/MS) Vistos, etc. Sobre o pedido de fl. 216, manifeste-se o Estado de Mato Grosso do Sul. Intime-se.

Recurso Inominado Cível nº 0001717-50.2022.8.12.0007 Comarca de Cassilândia - Juizado Especial Adjunto Relator(a): Juiz Flávio Saad Peron Recorrente: Juliana Barbosa de Freitas Advogado: Alberto Queiroz dos Santos Filho (OAB: 21045/MS) Recorrido: Maria Luiza Barboza Graciano Advogado: Ademir José de Oliveira (OAB: 5059/MS) Desta forma, intime-se a recorrente para, no prazo de 5 dias, comprovar documentalmente sua insuficiência financeira, juntando aos autos seu imposto de renda atualizado, holerites, extratos bancários dos últimos três meses, dentre outros documentos, sob pena de indeferimento do pedido de justiça gratuita. Intime-se. Cumpra-se.

Embargos de Declaração Cível nº 0805248-93.2022.8.12.0110/50000 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 10ª Vara do Juizado Especial Central Relator(a): Juiz Flávio Saad Peron Embargante: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multsegmentos NPL Ipanema VI - Não Padronizado Advogado: Thiago Mahfuz Vezzi (OAB: 21164A/MS) Embargada: Luzia da Silva Oliveira Advogado: Felipe Luiz Alencar Vilarouca (OAB: 22696A/MS) Vistos, etc. Recebo os Embargos de Declaração opostos. Diante do seu caráter infringente, intime-se o embargado para, querendo, manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se. Cumpra-se.

Recurso Inominado Cível nº 0827243-65.2022.8.12.0110 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda Pública Relator(a): Juiz Flávio Saad Peron Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS) Recorrido: Clóvis Nery Júnior (Representado(a) por sua Mãe) Maria Ramona Batista Lima DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Maria Ramona Batista Lima Vistos, etc. Face ao alegado pelo Estado à fl. 149, rematam-se os autos ao NAT para que esclareçam se o medicamento objeto dos autos pertence ao grupo 1A ou 1B bem como qual o ente responsável pelo seu fornecimento. Cumpra-se. Oportunamente, retornem conclusos.

Recurso Inominado Cível nº 0800645-23.2021.8.12.0009 Comarca de Costa Rica - Juizado Especial Adjunto Relator(a): Juiz Flávio Saad Peron Recorrente: Cleiton Antônio da Silva Oliveira, Advogada: Amanda Camila Faustino Alves Claro (OAB: 19099/MS) Recorrido: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A Advogado: Daniel Sebadelhe Aranha (OAB: 26370A/MS)

Vistos, etc....Desta forma, intime-se o recorrente para, no prazo de 5 dias, comprovar documentalmente sua insuficiência financeira, juntando aos autos seu imposto de renda atualizado, extratos bancários dos últimos três meses, dentre outros documentos. Intime-se. Cumpra-se.

Recurso Inominado Cível nº 0803992-05.2019.8.12.0019 Comarca de Ponta Porã - Juizado Especial Adjunto Cível Relator(a): Juiz Flávio Saad Peron Recorrente: Andressa Frich Servin Advogada: Fernanda Priscylla Franzoni Aguirre de Brito (OAB: 18293/MS) Advogado: Cristian Aleixo Lencina (OAB: 24053/MS) Advogada: Laura Karoline Silva Melo (OAB: 11306/MS) Recorrente: Willian Bruno Pascoski Advogada: Fernanda Priscylla Franzoni Aguirre de Brito (OAB: 18293/MS) Advogado: Cristian Aleixo Lencina (OAB: 24053/MS) Advogada: Laura Karoline Silva Melo (OAB: 11306/MS) Recorrido: L F Vieira Azevedo Advogado: Carlos Alberto Galvão Filho (OAB: 7868/MS) Ante o exposto, intimem-se os recorrentes, por meio dos advogados constantes dos autos, para pagamento das custas processuais no prazo de 48 horas, sob pena de deserção. Intime-se. Cumpra-se.

Mandado de Segurança Cível nº 4000021-24.2024.8.12.9000 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 4ª Vara do Juizado da Fazenda Pública Relator(a): Juiz Flávio Saad Peron Impetrante: Elizete Gawlinski Preussler DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara do Juizado da Fazenda Pública e da Saúde Pública da Comarca de Campo Grande Litisconsorte: Município de Campo Grande Proc. Município: Procurador do Município (OAB: O/AB) ISTO POSTO, hei por bem deferir a liminar de segurança, a fim de determinar que o Município de Campo Grande forneça, no prazo de 30 dias, o exame de manometria anorretal à Impetrante. Intimem-se o Município de Campo Grande para cumprimento da presente decisão, no prazo de 30 dias e, no mesmo ato, cite-o. Notifique-se o juízo apontado como coator, cientificando-o de que a prestação de informações será facultativa, especialmente pelo fato de que ambos os feitos tramitam eletronicamente, o que permite a este relator a consulta, in totum, da ação originária, tudo em consonância com a celeridade (arts. 2º da Lei n. 9.099/95 e 6º do CPC), assim como com supedâneo na cooperação processual (art. 6º do CPC). Dê-se ciência do feito ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada, enviando-lhe cópia da inicial sem documentos, para que, querendo, ingresse no feito, nos termos do art. 7º, inciso II, da Lei 12.016/2009. Intime-se. Cumpra-se.

Mandado de Segurança Cível nº 4000021-24.2024.8.12.9000 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 4ª Vara do Juizado da Fazenda Pública Relator(a): Juiz Flávio Saad Peron Impetrante: Elizete Gawlinski Preussler DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara do Juizado da Fazenda Pública e da Saúde Pública da Comarca de Campo Grande Litisconsorte: Município de Campo Grande Proc. Município: Procurador do Município (OAB: O/AB) ISTO POSTO, hei por bem deferir a liminar de segurança, a fim de determinar que o Município de Campo Grande forneça, no prazo de 30 dias, o exame de manometria anorretal à Impetrante. Intimem-se o Município de Campo Grande para cumprimento da presente decisão, no prazo de 30 dias e, no mesmo ato, cite-o. Notifique-se o juízo apontado como coator, cientificando-o de que a prestação de informações será facultativa, especialmente pelo fato de que ambos os feitos tramitam eletronicamente, o que permite a este relator a consulta, in totum, da ação originária, tudo em consonância com a celeridade (arts. 2º da Lei n. 9.099/95 e 6º do CPC), assim como com supedâneo na cooperação processual (art. 6º do CPC). Dê-se ciência do feito ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada, enviando-lhe cópia da inicial sem documentos, para que, querendo, ingresse no feito, nos termos do art. 7º, inciso II, da Lei 12.016/2009. Intime-se. Cumpra-se.

ASSINADO DIGITALMENTE TJMS SAJ

2ª Turma

Recurso Inominado Cível nº 0801426-60.2017.8.12.0017 Comarca de Nova Andradina - Juizado Especial Adjunto Cível Relator(a): Juiz Mauro Nering Karloh Recorrente: Keli dos Santos Araujo Vieira e Cia Ltda Advogado: Welitton Fabiano da Silva (OAB: 19078/MS) RepreLeg: Keli dos Santos Araújo Vieira Recorrido: Sheila Edmara de Souza DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul Vistos. Intime-se a Recorrente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, comprove que faz jus ao benefício da gratuidade da justiça, nos termos do art. 99, §2º, do CPC, por meio de documento que comprove a movimentação financeira atualizada da empresa (extratos bancários dos últimos três meses) e última declaração do imposto de renda da pessoa jurídica, sob pena de indeferimento do benefício. Após, com ou sem manifestação, retornem-se os autos à conclusão. Intime-se. Cumpra-se.

Embargos de Declaração Cível nº 0803695-44.2022.8.12.0002/50000 Comarca de Juizado Especial de Dourados - 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal Relator(a): Juiz Mauro Nering Karloh Embargante: Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul - Ageprev Proc. do Estado: Virginia Helena Leite (OAB: 9871/MS) Embargado: Milton Carmo Mota Advogado: Leide Juliana Agostinho Martins (OAB: 11576/MS) Advogado: Jacques Cardoso da Cruz (OAB: 7738/MS) Vistos, etc. Compulsando-se os autos, verifico que o Embargado não foi intimado para apresentar contrarrazões aos Embargos apresentados. Assim, visando evitar possíveis nulidades por cerceamento de defesa, determino a intimação do Embargado para, querendo, manifestar-se no prazo de 5 dias. Após, faça-se nova conclusão. Intime-se. Cumpra-se.

Embargos de Declaração Cível nº 0816863-51.2020.8.12.0110/50001 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 4ª Vara do Juizado da Fazenda Pública Relator(a): Juiz Mauro Nering Karloh Embargante: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - Detran Ms Proc. do Estado: Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 30/MS) Embargado: Juliano Franco Bassani Advogado: Marcelo Vieira dos Santos (OAB: 23752/MS) Interessado: Camila Franco Bassani Kabad Advogado: sem advogado nos autos (OAB: 555/MS) Vistos, etc. Compulsando-se os autos, verifico que o Embargado não foi intimado para apresentar contrarrazões aos Embargos apresentados. Assim, visando evitar possíveis nulidades por cerceamento de defesa, determino a intimação do Embargado para, querendo, manifestar-se no prazo de 5 dias. Após, faça-se nova conclusão. Intime-se. Cumpra-se.

Embargos de Declaração Cível nº 0824911-62.2021.8.12.0110/50000 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda Pública Relator(a): Embargante: Rosicleia França dos Passos DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul Embargado: Município de Campo Grande Proc. Município: Maraci Silviane Marques Saldanha Rodrigues (OAB: 6144/MS)

Embargos de Declaração Cível nº 0824911-62.2021.8.12.0110/50000 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda Pública Relator(a): Juiz Mauro Nering Karloh Embargante: Rosicleia França dos Passos DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul Embargado: Município de Campo Grande Proc. Município: Maraci Silviane Marques Saldanha Rodrigues (OAB: 6144/MS) Vistos, etc. Aguarde-se o julgamento do Mandado de Segurança noticiado à fl. 27 em cartório. Após o trânsito em julgado destes autos, retornem-se à origem para as providências cabíveis. Intime-se. Cumpra-se.

Agravo Interno Cível nº 0808400-23.2020.8.12.0110/50004 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda Pública Relator(a): Juíza Simone Nakamatsu Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Patrícia Figueiredo Teles (OAB: 14345B/MS) Agravada: Josiane da Guia Jesus DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul Em atenção a decisão proferida pelo STF nos autos da Reclamação nº 52487 (p. 62/65), suspenda-se os autos até julgamento definitivo do RE 1.366243 RG/SC (Tema 1234), mantido os efeitos da Tutela de Urgência deferida às p. 64/68 dos autos de origem. Após, retornem os autos concluos. Cumpra-se.

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 0817833-17.2021.8.12.0110/50002 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 4ª Vara do Juizado da Fazenda Pública Relator(a): Juíza Simone Nakamatsu Agravante: Belmiro José Floriano DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 30/MS) Vistos, etc. Em atenção ao quanto decidido pelo STJ na Reclamação nº 45865/MS (p. 33/39), verifica-se que foi deferido o pedido liminar “para determinar a suspensão dos efeitos da decisão reclamada e o prosseguimento do feito em seu curso regular perante o Juízo Estadual competente”. Assim, determino a baixa dos autos em diligência junto ao Juízo de 1º grau, com cópia da mencionada decisão (p. 33/39), para integral cumprimento pelo Juízo de origem. No mais, aguarde-se a decisão final do mencionado Mandado de Segurança, com conclusão oportunamente. Intime-se. Publique-se.

Agravo Interno Cível nº 0808400-23.2020.8.12.0110/50004 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda Pública Relator(a): Juíza Simone Nakamatsu Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Patrícia Figueiredo Teles (OAB: 14345B/MS) Agravada: Josiane da Guia Jesus DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul Em atenção a decisão proferida pelo STF nos autos da Reclamação nº 52487 (p. 62/65), suspenda-se os autos até julgamento definitivo do RE 1.366243 RG/SC (Tema 1234), mantido os efeitos da Tutela de Urgência deferida às p. 64/68 dos autos de origem. Após, retornem os autos concluos. Cumpra-se.

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 0817833-17.2021.8.12.0110/50002 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 4ª Vara do Juizado da Fazenda Pública Relator(a): Juíza Simone Nakamatsu Agravante: Belmiro José Floriano DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul Agravado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 30/MS) Vistos, etc. Em atenção ao quanto decidido pelo STJ na Reclamação nº 45865/MS (p. 33/39), verifica-se que foi deferido o pedido liminar “para determinar a suspensão dos efeitos da decisão reclamada e o prosseguimento do feito em seu curso regular perante o Juízo Estadual competente”. Assim, determino a baixa dos autos em diligência junto ao Juízo de 1º grau, com cópia da mencionada decisão (p. 33/39), para integral cumprimento pelo Juízo de origem. No mais, aguarde-se a decisão final do mencionado Mandado de Segurança, com conclusão oportunamente. Intime-se. Publique-se.

Recurso Inominado Cível nº 0007336-16.2017.8.12.0110 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda Pública Relator(a): Juiz Mauro Nering Karloh Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 30/MS) Recorrente: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - Detran Ms Proc. do Estado: Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 30/MS) Recorrido: Virgília Dias Vieira DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul Recorrido: Luciana de Souza Caldeira Marotzki Advogado: Leandro Gregório dos Santos (OAB: 14213/MS) Advogado: Viviana Brunetto Fossati (OAB: 14739/MS) A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 2ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: recurso improvido. Sem custas processuais, a teor do disposto no art. 24, I, da Lei n. 3.779 de 11/11/2009. Condeno o Recorrente ao pagamento de honorários advocatícios, estes no importe de 10% do valor da condenação e, se não houver condenação, sobre o valor da causa.

Embargos de Declaração Cível nº 0800171-67.2022.8.12.0025/50000 Comarca de Bandeirantes - Juizado Especial Adjunto Relator(a): Juiz Mauro Nering Karloh Embargante: Wagner Vilela do Nascimento Advogado: Matheus Nunes Custódio (OAB: 25405/MS) Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 30/MS) A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 2ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Embargos de Declaração Cível nº 0800414-35.2022.8.12.0114/50000 Comarca de Juizado Especial deTrês Lagoas - 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal Relator(a): Juiz Mauro Nering Karloh Embargante: Z Incorporações Imobiliárias Ltda Advogado: Francisco Leal de Queiróz Neto (OAB: 14914A/MS) Embargado: Tarcisio Rocha Athayde Advogado: Marcelo Pereira Longo (OAB: 11341A/MS) Embargada: Solange Moretti Advogado: Marcelo Pereira Longo (OAB: 11341A/MS) A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 2ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Recurso Inominado Cível nº 0800591-26.2022.8.12.0008 Comarca de Corumbá - Juizado Especial Adjunto Cível Relator(a): Juiz Mauro Nering Karloh Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Rodrigo Campos Zequim (OAB: 12453/MS) Recorrido: Jeferson Silvino DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul Interessado: Município de Corumbá Proc. Município: Procurador do Município (OAB: B/AO) Visto. Nos termos do art. 147 do Código de Processo Civil, reconheço meu impedimento para o exame do presente recurso, considerando a existência de vínculo familiar com a Juíza Patrícia Kelling Karloh, prolatora do Acórdão de fls. 236/240. À serventia para as providências necessárias. Intimem-se. Cumpra-se.

Recurso Inominado Cível nº 0803987-75.2022.8.12.0019 Comarca de Ponta Porã - Juizado Especial Adjunto Cível Relator(a): Juiz Mauro Nering Karloh Recorrido: Liz Eriana da Silva Villanueva (Representado(a) pelo(a) Avô/Avó) RepreLeg: Ana Miguel da Silva DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 30/MS) A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 2ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.. Sem custas processuais e honorários advocatícios, nos termos do art. 55 da Lei 9.099/95.

Embargos de Declaração Cível nº 0823288-33.2020.8.12.0001/50000 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 4ª Vara do Juizado da Fazenda Pública Relator(a): Juiz Mauro Nering Karloh Embargante: Jeferson Alves Suarez Advogado: Sander Odorício de Lima (OAB: 25236/MS) Embargante: Nelson Rosa Rios da Silva Advogado: Sander Odorício de Lima (OAB: 25236/MS) Embargado: Bruno Ubirajara Paiva de Oliveira Advogado: Pedro Henrique Barbosa dos Santos Duarte (OAB: 23630/MS) Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 30/MS) A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 2ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Recurso Inominado Cível nº 0007336-16.2017.8.12.0110 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda Pública Relator(a): Juiz Mauro Nering Karloh Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 30/MS) Recorrente: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - Detran Ms Proc. do Estado: Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 30/MS) Recorrido: Virgília Dias Vieira DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul Recorrido: Luciana de Souza Caldeira Marotzki Advogado: Leandro Gregório dos Santos (OAB: 14213/MS) Advogado: Viviana Brunetto Fossati (OAB: 14739/MS) A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 2ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: recurso improvido. Sem custas processuais, a teor do disposto no art. 24, I, da Lei n. 3.779 de 11/11/2009. Condeno o Recorrente ao pagamento de honorários advocatícios, estes no importe de 10% do valor da condenação e, se não houver condenação, sobre o valor da causa.

Embargos de Declaração Cível nº 0800171-67.2022.8.12.0025/50000 Comarca de Bandeirantes - Juizado Especial Adjunto Relator(a): Juiz Mauro Nering Karloh Embargante: Wagner Vilela do Nascimento Advogado: Matheus Nunes Custódio (OAB: 25405/MS) Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 30/MS) A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 2ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Embargos de Declaração Cível nº 0800414-35.2022.8.12.0114/50000 Comarca de Juizado Especial deTrês Lagoas - 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal Relator(a): Juiz Mauro Nering Karloh Embargante: Z Incorporações Imobiliárias Ltda Advogado: Francisco Leal de Queiróz Neto (OAB: 14914A/MS) Embargado: Tarcisio Rocha Athayde Advogado: Marcelo Pereira Longo (OAB: 11341A/MS) Embargada: Solange Moretti Advogado: Marcelo Pereira Longo (OAB: 11341A/MS) A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 2ª Turma

Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Recurso Inominado Cível nº 0800591-26.2022.8.12.0008 Comarca de Corumbá - Juizado Especial Adjunto Cível Relator(a): Juiz Mauro Nering Karloh Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Rodrigo Campos Zequim (OAB: 12453/MS) Recorrido: Jeferson Silvino DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul Interessado: Município de Corumbá Proc. Município: Procurador do Município (OAB: B/AO) Visto. Nos termos do art. 147 do Código de Processo Civil, reconheço meu impedimento para o exame do presente recurso, considerando a existência de vínculo familiar com a Juíza Patrícia Kelling Karloh, prolatora do Acórdão de fls. 236/240. À serventia para as providências necessárias. Intimem-se. Cumpra-se.

Recurso Inominado Cível nº 0803987-75.2022.8.12.0019 Comarca de Ponta Porã - Juizado Especial Adjunto Cível Relator(a): Juiz Mauro Nering Karloh Recorrido: Liz Eriana da Silva Villanueva (Representado(a) pelo(a) Avô/Avó) RepreLeg: Ana Miguel da Silva DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 30/MS) A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 2ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.. Sem custas processuais e honorários advocatícios, nos termos do art. 55 da Lei 9.099/95.

Embargos de Declaração Cível nº 0823288-33.2020.8.12.0001/50000 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 4ª Vara do Juizado da Fazenda Pública Relator(a): Juiz Mauro Nering Karloh Embargante: Jeferson Alves Suarez Advogado: Sander Odorício de Lima (OAB: 25236/MS) Embargante: Nelson Rosa Rios da Silva Advogado: Sander Odorício de Lima (OAB: 25236/MS) Embargado: Bruno Ubirajara Paiva de Oliveira Advogado: Pedro Henrique Barbosa dos Santos Duarte (OAB: 23630/MS) Embargado: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 30/MS) A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 2ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Recurso Inominado Cível nº 0002271-64.2022.8.12.0013 Comarca de Jardim - Juizado Especial Adjunto Relator(a): Juiz Mauro Nering Karloh Recorrente: Corujão Conveniência Advogada: Janet Mariza Ribas (OAB: 11404/MS) RepreLeg: Cirene Aparecida Alves dos Santos Recorrido: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A Advogado: Daniel Sebadelhe Aranha (OAB: 26370A/MS) Recorrido: Protesto de Títulos e Documentos Jardim-MS Advogado: Raíssa Peixoto Fleming (OAB: 20528/MS) Repre. Legal: Gil Messias Fleming Visto. À Serventia para que certifique se houve o recolhimento das custas processuais e do preparo recursal referentes ao Recurso Inominado de fls. 174/177. Após, retornem-se os autos à conclusão. Cumpra-se.

Recurso Inominado Cível nº 0820726-44.2022.8.12.0110 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 3ª Vara do Juizado Especial Central Relator(a): Recorrente: Clara Gomes de Fátima Advogada: Tainara Fernanda de Souza Sampaio (OAB: 22081/MS) Recorrido: Banco CSF S.A. Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB: 23255/PE) Recorrido: Carrefour Comércio e Indústria Ltda Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB: 23255/PE)

Recurso Inominado Cível nº 0820726-44.2022.8.12.0110 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 3ª Vara do Juizado Especial Central Relator(a): Juiz Mauro Nering Karloh Recorrente: Clara Gomes de Fátima Advogada: Tainara Fernanda de Souza Sampaio (OAB: 22081/MS) Recorrido: Banco CSF S.A. Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB: 23255/PE) Recorrido: Carrefour Comércio e Indústria Ltda Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB: 23255/PE) Vistos, etc. Tendo em vista a transação celebrada entre as partes à fl. 453/454, remetam-se os autos ao juízo de origem para a adoção das medidas cabíveis, inclusive quanto à homologação do referido acordo. Intimem-se. Cumpra-se.

Recurso Inominado Cível nº 0820758-49.2022.8.12.0110 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda Pública Relator(a): Juiz Mauro Nering Karloh Recorrente: Antenor Gonçalves Acunha Advogado: Luciano Nitatori (OAB: 172926/SP) Advogado: Matheus da Silva Queiroz (OAB: 387354/SP) Advogado: Rafaela Viol Nitatori (OAB: 283439/SP) Recorrido: Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul - Ageprev Proc. do Estado: Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 30/MS) Diante do exposto, indefiro o pedido de concessão do benefício da gratuidade da justiça. Intime-se a Recorrente para recolher o preparo recursal no prazo de 48 horas, nos termos do Enunciado n.115 do FONAJE, sob ônus de não conhecimento do Recurso. Intime-se.

Recurso Inominado Cível nº 0000319-04.2023.8.12.0114 Comarca de Juizado Especial deTrês Lagoas - 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal Relator(a): Juiz Mauro Nering Karloh Recorrente: Laura Mendes França Matias DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul Recorrido: Empresas Reunidas Paulista de Transporte Advogado: Fábio Izique Chebabi (OAB: 184668/SP) A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 2ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Condeno o Recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes no importe de 10% do valor atualizado da causa, cobrança sobrestada em razão da concessão da gratuidade da justiça.

Recurso Inominado Cível nº 0800847-51.2022.8.12.0110 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 5ª Vara do Juizado Especial Central Relator(a): Juíza Simone Nakamatsu Recorrente: Interep Representante Viagens e Turismo Ltda. Advogado: Pablo Rodrigo Jacinto (OAB: 208004/SP) Advogada: Camila Vanderlei Vilela (OAB: 305963/SP) Recorrido: Marcelo Cantizani Azambuja Advogado: Breno Sandim Coelho (OAB: 17255/MS) Vistos, etc. Autorizado pelo art. 932, I, do Código de Processo Civil, homologo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o ajuste de vontades celebrado entre as partes litigantes, nos termos da petição de p. 366/368, cujas cláusulas ficam fazendo parte integrante desta, uma vez presentes todos os requisitos do instituto da transação. Sem custas ou honorários. Oportunamente, à origem. Intimem-se. Cumpra-se.

Recurso Inominado Cível nº 0802988-70.2022.8.12.0101 Comarca de Juizado Especial de Dourados - 2ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal Relator(a): Juiz Mauro Nering Karloh Recorrente: Banco Pan S.A. Advogado: João Vitor Chaves

ASSINADO TJMS SAJ DIGITALMENTE

Marques (OAB: 30348/CE) Recorrido: Claro S/A Advogado: Denner de Barros Mascarenhas Barbosa (OAB: 6835/MS) Recorrido: Marcos Alexandre Matos Maques Advogada: Ana Paula Ribeiro de Oliveira (OAB: 13538/MS) A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 2ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.. Sem custas e honorários sucumbenciais, nos termos do artigo 55, da Lei 9.099/95.

Recurso Inominado Cível nº 0821019-19.2019.8.12.0110 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 4ª Vara do Juizado da Fazenda Pública Relator(a): Juiz Mauro Nering Karloh Recorrente: Cleber de Moraes Cinque Advogada: Kalanit Tiecher Cornelius de Arruda (OAB: 20357/MS) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 30/MS) A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 2ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Condenam a parte Recorrente ao pagamento das custas e honorários, estes arbitrados em 10% sobre o valor da condenação e, se não houver condenação, sobre o valor da causa, ficando, contudo, sobrestados os recolhimentos em razão da concessão da assistência judiciária gratuita.

Recurso Inominado Cível nº 0822281-33.2021.8.12.0110 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda Pública Relator(a): Juiz Mauro Nering Karloh Recorrente: Clóvis de Souza Mendes Advogada: Leticia Viana Costa Assis (OAB: 25225/MS) Recorrido: Município de Campo Grande Proc. Município: Procurador do Município (OAB: O/AB) Ante o exposto, não conheço do recurso, por ser deserto, nos termos dos arts 42, §1º e 54, parágrafo único, ambos da Lei nº 9.099/95. Condeno o Recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% do valor da causa (enunciado 122 do FONAJE). É o voto.

Recurso Inominado Cível nº 0825098-70.2021.8.12.0110 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 4ª Vara do Juizado da Fazenda Pública Relator(a): Juiz Mauro Nering Karloh Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Samara Magalhães de Carvalho (OAB: 12977/MS) Recorrido: Fadel Tajher Iunes Junior Advogado: Denis Peixoto Ferrão Filho (OAB: 9995/MS) A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 2ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Sem custas processuais, a teor do disposto no art. 24, I, da Lei n. 3.779 de 11/11/2009. Condeno o Recorrente ao pagamento de honorários advocatícios, estes no importe de 10% do valor da condenação e, se não houver condenação, sobre o valor da causa.

Recurso Inominado Cível nº 0829731-90.2022.8.12.0110 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 7ª Vara do Juizado Especial Relator(a): Juíza Simone Nakamatsu Recorrente: Luciana Morais Coelho Advogado: José Ambrósio Francisco de Souza (OAB: 20303/MS) Advogado: Giovana Bompard Fonseca (OAB: 13114B/MS) Recorrido: Kairos Treinamentos e Capacitação Profissional Eireli Advogada: Flavia Maria Dechechi de Oliveira (OAB: 229227/SP) Vistos, etc. Autorizado pelo art. 932, I, do Código de Processo Civil, homologo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o ajuste de vontades celebrado entre as partes litigantes, nos termos da petição de p. 171/175, cujas cláusulas ficam fazendo parte integrante desta, uma vez presentes todos os requisitos do instituto da transação. Sem custas ou honorários. Oportunamente, à origem. Intimem-se. Cumpra-se.

Agravo Interno Cível nº 0803673-50.2022.8.12.0110/50003 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 4ª Vara do Juizado da Fazenda Pública Relator(a): Juíza Simone Nakamatsu Agravante: Município de Campo Grande Proc. Município: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS) Agravada: Maria Auxiliadora Marques Mogatti Advogado: José Ambrósio Francisco de Souza (OAB: 20303/MS) Trata-se de Agravo Interno interposto por Município de Campo Grande (pp.01/05). Em respeito aos postulados constitucionais do contraditório e da ampla defesa, determino a abertura de vista a parte agravada,para que, querendo, oferte contrarrazões. Intimem-se. Cumpra-se.

Agravo Interno Cível nº 0817650-85.2017.8.12.0110/50002 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 4ª Vara do Juizado da Fazenda Pública Relator(a): Juíza Simone Nakamatsu Agravante: Município de Campo Grande Proc. Município: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS) Agravada: Ana Cristina de Freitas Neves Advogado: Rodrigo Garcia Ferreira da Cunha (OAB: 18067/MS) Interessado: Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande - IMPCG Proc. Município: Mariana Rocha Nimer Teixeira (OAB: 8965/MS) Interessada: Lusia Espírito Santo de Arruda Soares Advogado: Mário José Lacerda Filho (OAB: 10000/MS) Interessado: Antonio Nivaldo Soares Advogado: Mário José Lacerda Filho (OAB: 10000/MS) Trata-se de Agravo Interno interposto por Municipio de Campo Grande (pp.01/09). Em respeito aos postulados constitucionais do contraditório e da ampla defesa, determino a abertura de vista a parte agravada,para que, querendo, oferte contrarrazões. Intimem-se. Cumpra-se.

Agravo Interno Cível nº 0823390-53.2019.8.12.0110/50004 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda Pública Relator(a): Juíza Simone Nakamatsu Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Fábio Jun Capucho (OAB: 10788/MS) Agravado: Leandro Pedro de Melo DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul Agravado: Daniel Vinicius Oliveira Araujo DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul Interessado: Município de Campo Grande/MS Proc. Município: Maraci Silviane Marques Saldanha Rodrigues (OAB: 6144/MS) Vistos, etc. Em atenção a decisão proferida pelo STF nos autos da Reclamação nº 52259 (p. 57/70), suspenda-se os autos até julgamento definitivo do RE 1.366243 RG/SC (Tema 1234), mantido os efeitos da Tutela de Urgência deferida às p. 40/44 dos autos de origem. Após, retornem os autos concluos. Cumpra-se.

Embargos de Declaração Cível nº 0806993-11.2022.8.12.0110/50000 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 4ª Vara do Juizado da Fazenda Pública Relator(a): Juiz Mauro Nering Karloh Embargante: Município de Campo Grande Proc. Município: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS) Embargada: Silmara Teixeira Pires Confortini Advogado: Alexandre Chadid Warpechowski (OAB: 12195/MS) A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 2ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Mandado de Segurança Cível nº 4000035-08.2024.8.12.9000 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 4ª Vara do Juizado da Fazenda Pública Relator(a): Juíza Simone Nakamatsu Impetrante: Mauro Miguel Franciosi Advogado: Bruno

Luiz de Souza Nabarrete (OAB: 15519/MS) Advogado: Tiago dos Reis Ferro (OAB: 13660/MS) Impetrado: Juiz(a) de Direito da 4ª Vara do Juizado Fazenda Pública e da Saúde da Comarca de Campo Grande Litisconsorte: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - Detran Ms Proc. do Estado: Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 30/MS) Ante o exposto, em análise perfunctória, INDEFIRO o pedido de tutela liminar. Notifique-se o juízo apontado como coator, cientificando-o de que a prestação de informações será facultativa, especialmente pelo fato de que ambos os feitos tramitam eletronicamente, o que permite a este relator a consulta, in totum, da ação originária, tudo em consonância com a celeridade (arts. 2º da Lei n. 9.099/95 e 6º do CPC), assim como com supedâneo na cooperação processual (art. 6º do CPC). Após, remetam-se os autos ao Ministério Público, para parecer. Intimem-se.

Recurso Extraordinário nº 0800384-87.2019.8.12.0022/50000 Comarca de Anaurilândia - Juizado Especial Adjunto Relator(a): Juíza Simone Nakamatsu Recorrente: Município de Anaurilândia Advogado: Fabio Castro Leandro (OAB: 9448/MS) Recorrido: Maria Purcina Alves Advogado: Deilon Renato Souza Muchon (OAB: 19199/MS) Realizada Distribuição do processo por Transferência por Sucessão em 16/06/2023.

Recurso Extraordinário nº 0800384-87.2019.8.12.0022/50000 Comarca de Anaurilândia - Juizado Especial Adjunto Relator(a): Juíza Simone Nakamatsu Recorrente: Município de Anaurilândia Advogado: Fabio Castro Leandro (OAB: 9448/MS) Recorrido: Maria Purcina Alves Advogado: Deilon Renato Souza Muchon (OAB: 19199/MS) Ante o exposto, considerando o quanto decidido pelo Supremo Tribunal Federal, ratifico a decisão monocrática de p. 84/89 (Controle 50000) por seus próprios fundamentos, negando seguimento ao recurso nos termos do Art. 1.030, I, “a”, do CPC, majorando em 10% eventuais honorários fixados no acórdão. Intimem-se.

Agravo Interno Cível nº 0802997-68.2023.8.12.0110/50000 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 7ª Vara do Juizado Especial Relator(a): Juíza Simone Nakamatsu Agravante: Márcio Moriaki Ishikawa Advogado: Felipe Luiz Alencar Vilarouca (OAB: 19194/MT) Agravado: Telefônica Brasil S.A Advogado: Filinto Correa da Costa Junior (OAB: 11264/MT) Trata-se de Agravo Interno interposto por Marcio Moriaki Ishikawa (pp.01/06). Em respeito aos postulados constitucionais do contraditório e da ampla defesa, determino a abertura de vista a parte agravada,para que, querendo, oferte contrarrazões. Intimem-se. Cumpra-se.

Agravo Interno Cível nº 0800693-10.2021.8.12.0032/50001 Comarca de Deodápolis - Juizado Especial Adjunto Relator(a): Juíza Simone Nakamatsu Agravante: Rosangela Neves Anselmo Faria Advogada: Marilza de Souza Rodrigues (OAB: 21420/MS) Agravado: Banco Safra S.A. Advogada: Luciana Martins de Amorim Amaral (OAB: 26571/PE) Trata-se de Agravo Interno interposto por Rosangela Neves Anselmo Faria (pp.01/03). Em respeito aos postulados constitucionais do contraditório e da ampla defesa, determino a abertura de vista a parte agravada,para que, querendo, oferte contrarrazões. Intimem-se. Cumpra-se.

Agravo Interno Cível nº 0803771-69.2021.8.12.0110/50002 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda Pública Relator(a): Juíza Simone Nakamatsu Agravante: Município de Campo Grande Proc. Município: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS) Agravado: Marly Oliveira Lima Advogado: Giovana Bompard Fonseca (OAB: 13114B/MS) Advogado: José Ambrósio Francisco de Souza (OAB: 20303/MS) Interessado: Fundo de Assistência à Saúde do Servidor Municipal - Funserv/Servimed Advogada: Larissa Serrano de Medeiros (OAB: 20571/MS) Trata-se de Agravo Interno interposto por Municipio de Campo Grande (pp.01/09). Em respeito aos postulados constitucionais do contraditório e da ampla defesa, determino a abertura de vista a parte agravada,para que, querendo, oferte contrarrazões. Intimem-se. Cumpra-se.

Agravo Interno Cível nº 0804040-18.2019.8.12.0001/50002 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda Pública Relator(a): Juíza Simone Nakamatsu Agravante: Município de Campo Grande Proc. Município: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS) Agravada: Iraci Kazumi Nagahiro de Sousa Advogado: Igor Zanoni da Silva (OAB: 19601/MS) Advogado: Préslon Barros Manzoni (OAB: 18626/MS) Advogado: Leyce Oliveira Santos (OAB: 25439/MS) Interessado: Fundo de Assistência à Saúde do Servidor Municipal - Funserv/Servimed Advogado: José Carlos Duarte Barros (OAB: 20382/MS) Advogada: Larissa Serrano de Medeiros (OAB: 20571/MS) Trata-se de Agravo Interno interposto por Municipio de Campo Grande (pp.01/09).. Em respeito aos postulados constitucionais do contraditório e da ampla defesa, determino a abertura de vista a parte agravada,para que, querendo, oferte contrarrazões. Intimem-se. Cumpra-se.

Agravo Interno Cível nº 0815022-55.2019.8.12.0110/50002 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda Pública Relator(a): Juíza Simone Nakamatsu Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Leandro Pedro de Melo (OAB: 8848/MS) Agravada: Lasara Aparecida da Silva Santos Repre. Legal: Joemeire da Silva Valdez DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul Em atenção a decisão proferida pelo STF nos autos da Reclamação nº 52258 (p. 75/112), suspenda-se os autos até julgamento definitivo do RE 1.366243 RG/SC (Tema 1234), mantido os efeitos da sentença proferida às p. 103/106 dos autos de origem. Após, retornem os autos concluos. Cumpra-se.

Agravo Interno Cível nº 0822340-89.2019.8.12.0110/50004 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 4ª Vara do Juizado da Fazenda Pública Relator(a): Juíza Simone Nakamatsu Agravante: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 30/MS) Agravado: Samuel Cordeiro da Fonseca DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul Agravado: Município de Campo Grande Proc. Município: Maraci Silviane Marques Saldanha Rodrigues (OAB: 6144/MS) Trata-se de Agravo Interno interposto pelo Estado de Mato Grosso do Sul requerendo o prosseguimento do feito por se tratar de situação diversa da tratada no tema 1234. À p.12 a Defensoria Pública Estadual informou o óbito do agravo, requerendo a extinção do feito, conforme noticiado nos autos n.0822340-89.2019.8.12.0110/50003 (pp.85/86). Diante do exposto, JULGO EXTINTO este processo, com fundamento ao que dispõe o artigo 485, inciso IX, do Código de Processo Civil

Agravo Interno Cível nº 0824147-76.2021.8.12.0110/50002 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda Pública Relator(a): Juíza Simone Nakamatsu Agravante: Município de Campo Grande Proc. Município: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS) Agravada: Luana Fraga Torres de Oliveira Advogado: Pedro Henrique Barbosa dos Santos Duarte (OAB: 23630/MS) Advogado: Diogo Quaresma dos Santos (OAB: 23663/MS) Trata-se de Agravo Interno interposto por Município de Campo Grande (pp.01/07). Em respeito aos postulados constitucionais do contraditório e da ampla defesa, determino a abertura de vista a parte agravada,para que, querendo, oferte contrarrazões. Intimem-se. Cumpra-se.

Recurso Extraordinário nº 0800065-90.2022.8.12.0030/50001 Comarca de Brasilândia - Juizado Especial Adjunto Relator(a): Juíza Simone Nakamatsu Recorrente: Elektro Redes Sa Advogado: Feliciano Lyra Moura (OAB: 21714/PE) Recorrido: Alexandre Bortoleti Advogado: Cleber Estringues (OAB: 192901/SP) Sendo assim, diante do óbice imposto pelo julgamento do Agravo n.º 835.833 (Tema 800), diante da ausência de demonstração da existência de repercussão geral do tema , da necessidade de reexame dos fatos e provas e da violação indireta da Constituição Federal, nego seguimento ao Recurso Extraordinário, com fundamento no art. 1.030, I, "a", do Código de Processo Civil. Intimem-se. Após, decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos à origem com nossas homenagens. Às providências.

Embargos de Declaração Cível nº 0806570-85.2021.8.12.0110/50002 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 10ª Vara do Juizado Especial Central Relator(a): Juíza Simone Nakamatsu Embargante: Rivanei de Oliveira Moura Advogado: Felipe Navarros Ayala (OAB: 15490/MS) Embargado: Banco Bradesco Financiamentos S.A. Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Realizada Distribuição do processo por Transferência por Sucessão em 27/09/2023.

Embargos de Declaração Cível nº 0806570-85.2021.8.12.0110/50002 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 10ª Vara do Juizado Especial Central Relator(a): Juíza Simone Nakamatsu Embargante: Rivanei de Oliveira Moura Advogado: Felipe Navarros Ayala (OAB: 15490/MS) Embargado: Banco Bradesco Financiamentos S.A. Advogado: Renato Chagas Correa da Silva (OAB: 5871/MS) Desse modo, REJEITO os Embargos de Declaração apresentado, mantendo inalterada a decisão monocrática de fls. 35-39. Intimem-se.

Recurso Extraordinário nº 0815508-69.2021.8.12.0110/50001 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 4ª Vara do Juizado da Fazenda Pública Relator(a): Juíza Simone Nakamatsu Recorrente: Município de Campo Grande Proc. Município: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS) Recorrido: Sunamita Alves Feitoza Advogado: Márcio Souza de Almeida (OAB: 15459/MS) Recorrido: Cilene Rodrigues de Souza Advogado: Márcio Souza de Almeida (OAB: 15459/MS) Recorrido: Francielle Batista da Rocha Advogado: Márcio Souza de Almeida (OAB: 15459/MS) Assim, nego seguimento ao RECURSO EXTRAORDINÁRIO interposto por MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE. Intimem-se.

Recurso Extraordinário nº 0815513-91.2021.8.12.0110/50001 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda Pública Relator(a): Juíza Simone Nakamatsu Recorrente: Município de Campo Grande Proc. Município: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS) Recorrido: Gisele Garcia da Silva Advogado: Márcio Souza de Almeida (OAB: 15459/MS) Recorrido: Rafael Riveros Camargo Advogado: Márcio Souza de Almeida (OAB: 15459/MS) Recorrido: Gisele dos Santos Ferreira Advogado: Márcio Souza de Almeida (OAB: 15459/MS) Assim, nego seguimento ao RECURSO EXTRAORDINÁRIO interposto por MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE. Intimem-se.

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário nº 0818429-06.2018.8.12.0110/50003 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 4ª Vara do Juizado da Fazenda Pública Relator(a): Juíza Simone Nakamatsu Agravante: Município de Campo Grande Proc. Município: Procurador do Município (OAB: O/AB) Agravada: Bianca Ferreira de Souza Advogado: Márcio Souza de Almeida (OAB: 15459/MS) Agravada: Rosa Madalena Francisca Salvador Advogado: Márcio Souza de Almeida (OAB: 15459/MS) Agravada: Adriana Aparecida Perez Marques Advogado: Márcio Souza de Almeida (OAB: 15459/MS) Agravada: Lauana Maria Gomes da Silva Oliveira Advogado: Márcio Souza de Almeida (OAB: 15459/MS) Agravado: Robson Mendes Figueiredo Advogado: Márcio Souza de Almeida (OAB: 15459/MS) Agravada: Cibele Eunice da Cruz Advogado: Márcio Souza de Almeida (OAB: 15459/MS) Agravada: Merlin Soares Garcia Advogado: Márcio Souza de Almeida (OAB: 15459/MS) Ante o exposto, considerando o quanto decidido pelo Supremo Tribunal Federal, ratifico a decisão monocrática de p. 37/39 (Controle 50001) por seus próprios fundamentos, negando seguimento ao recurso nos termos do Art. 1.030, I, "a", do CPC, majorando em 10% eventuais honorários fixados no acórdão. Intimem-se.

Recurso Inominado Cível nº 0803774-17.2022.8.12.0101 Comarca de Juizado Especial de Dourados - 2ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal Relator(a): Juiz Mauro Nering Karloh Recorrente: Rony Rafael do Nascimento Advogado: Cleidomar Furtado de Lima (OAB: 8219B/MS) Recorrido: Heltonn Bruno Gomes Ponciano Bezerra Advogado: Heltonn Bruno Gomes Ponciano Bezerra (OAB: 18634/MS) Vistos, etc. Intime-se o Recorrente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, comprove que faz jus ao benefício da gratuidade da justiça, nos termos do art. 99, §2º, do CPC, principalmente por meio de movimentação bancária atualizada e última declaração do imposto de renda, sob pena de indeferimento do benefício. Após, com ou sem manifestação, retornem-se os autos à conclusão. Intime-se. Cumpra-se.

Recurso Inominado Cível nº 0805467-19.2016.8.12.0110 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 4ª Vara do Juizado da Fazenda Pública Relator(a): Juiz Mauro Nering Karloh Recorrente: Juscelino de Oliveira DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 30/MS) Recorrido: Município de Campo Grande Proc. Município: Procurador do Município (OAB: O/AB) Visto. Nos termos do art. 147 do Código de Processo Civil, reconheço meu impedimento para o exame do presente recurso, considerando a existência de vínculo familiar com a Juíza Patrícia Kelling Karloh, prolatora do Acórdão de fls. 123/124. À serventia para as providências necessárias. Intimem-se. Cumpra-se.

Recurso Inominado Cível nº 0800926-81.2023.8.12.0017 Comarca de Nova Andradina - Juizado Especial Adjunto Cível Relator(a): Juiz Mauro Nering Karloh Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 30/MS) Recorrido: Neuza do Amaral DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul Interessado: Município de Nova Andradina Proc. Município: Priscila Pereira de Souza (OAB: 11823/MS) A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 2ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.. Sem custas processuais e honorários advocatícios, nos termos do art. 55 da Lei 9.099/95.

Recurso Inominado Cível nº 0801723-96.2023.8.12.0101 Comarca de Juizado Especial de Dourados - 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal Relator(a): Juiz Mauro Nering Karloh Recorrente: André Pedro dos Santos DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul Recorrido: Município de Dourados Proc. Município: Procurador do Município (OAB: O/AB) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 30/MS) A C

Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 2ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Condeno a Recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes no importe de 10% do valor atualizado da causa, cobrança sobrestada em razão do deferimento da gratuidade da justiça.

Recurso Inominado Cível nº 0802174-24.2023.8.12.0101 Comarca de Juizado Especial de Dourados - 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal Relator(a): Juiz Mauro Nering Karloh Recorrente: Jader Alessandro Chamorro Borges (Representado(a) por sua Mãe) Carla Alessandra da Silva Chamorro RepreLeg: Carla Alessandra da Silva Chamorro DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul Recorrido: Município de Dourados Proc. Município: Procurador do Município (OAB: O/AB) Recorrido: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 30/MS) A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 2ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Condeno a Recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes no importe de 10% do valor atualizado da causa, cobrança sobrestada em razão do deferimento da gratuidade da justiça.

Recurso Inominado Cível nº 0803931-26.2023.8.12.0110 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda Pública Relator(a): Juiz Mauro Nering Karloh Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 30/MS) Reclamado: Kayky Shirahama Repre. Legal: Alessandra Nascimento dos Santos Ueno Shirahama DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul Interessado: Município de Campo Grande Proc. Município: Procurador do Município (OAB: O/AB) A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 2ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, deram parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator..

Embargos de Declaração Cível nº 0803946-63.2021.8.12.0110/50000 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda Pública Relator(a): Juiz Mauro Nering Karloh Embargante: Município de Campo Grande Proc. Município: Altair Pereira de Souza (OAB: 4872/MS) Embargado: Silvano Silva Silvestre Advogado: Alexandre Chadid Warpechowski (OAB: 12195/MS) Interessado: Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande - IMPCG Proc. Município: Procurador do Município (OAB: B/AO) A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) da 2ª Turma Recursal Mista das Turmas Recursais, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade rejeitaram os embargos, nos termos do voto do Relator..

Recurso Inominado Cível nº 0000060-79.2023.8.12.0026 Comarca de Bataguassu - Juizado Especial Adjunto Relator(a): Juiz Mauro Nering Karloh Recorrente: Antonio Brustelo Advogado: Diego Moreira da Silva (OAB: 26862/MS) Recorrido: Casa de Carnes e Conveniência Redonto Ltda Advogado: Vinnicius Bissoli Magozzo (OAB: 21832/MS) Recorrido: Ricardo Lima Advogado: Vinnicius Bissoli Magozzo (OAB: 21832/MS) Vistos, etc. Intime-se o Recorrente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, comprove que faz jus ao benefício da gratuidade da justiça, nos termos do art. 99, §2º, do CPC, principalmente por meio de movimentação bancária atualizada e última declaração do imposto de renda, inclusive do seu cônjuge, sob pena de indeferimento do benefício. Após, com ou sem manifestação, retornem-se os autos à conclusão. Intime-se. Cumpra-se.

Recurso Inominado Cível nº 0800531-13.2023.8.12.0010 Comarca de Fátima do Sul - Juizado Especial Adjunto Relator(a): Juiz Mauro Nering Karloh Recorrente: Cristiano Bueno do Prado Advogado: Cristiano Bueno do Prado (OAB: 16742/MS) Recorrido: Cooperativa de Credito, Poupanca e Investimento do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - Sicredi Centro-sul Ms Advogado: Gustavo Adriano Furtado de Souza (OAB: 14876/MS) Vistos, etc. Intime-se o Recorrente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, comprove que faz jus ao benefício da gratuidade da justiça, nos termos do art. 99, §2º, do CPC, principalmente por meio de movimentação bancária atualizada e última declaração do imposto de renda, inclusive do seu cônjuge, sob pena de indeferimento do benefício. Após, com ou sem manifestação, retornem-se os autos à conclusão. Intime-se. Cumpra-se.

Recurso Inominado Cível nº 0821915-57.2022.8.12.0110 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 5ª Vara do Juizado Especial Central Relator(a): Juíza Simone Nakamatsu Recorrente: Guilherme Cury Guimarães Advogado: Guilherme Cury Guimarães (OAB: 13717/MS) Recorrido: Elias Augusto Marcal Eireli Advogado: Elio Tognetti (OAB: 7934/MS) Vistos, etc. Homologo o pedido de desistência do recurso inominado interposto (p. 181). Ato contínuo, determino a remessa dos autos ao Juízo de origem para as providências pertinentes. Intimem-se. Cumpra-se.

Recurso Inominado Cível nº 0821915-57.2022.8.12.0110 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 5ª Vara do Juizado Especial Central Relator(a): Juíza Simone Nakamatsu Recorrente: Guilherme Cury Guimarães Advogado: Guilherme Cury Guimarães (OAB: 13717/MS) Recorrido: Elias Augusto Marcal Eireli Advogado: Elio Tognetti (OAB: 7934/MS) Vistos, etc. Homologo o pedido de desistência do recurso inominado interposto (p. 181). Ato contínuo, determino a remessa dos autos ao Juízo de origem para as providências pertinentes. Intimem-se. Cumpra-se.

3ª Turma

Recurso Extraordinário nº 0819331-17.2022.8.12.0110/50000 Comarca de Juizado Especial Central de Campo Grande - 6ª Vara do Juizado da Fazenda Pública Relator(a): Juiz Waldir Peixoto Barbosa Recorrente: Estado de Mato Grosso do Sul Proc. do Estado: Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul (OAB: 30/MS) Recorrido: Regiane Lima Landim dos Santos DPGE - 2ª Inst.: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul Interessado: Município de Campo Grande Proc. Município: Procurador do Município (OAB: O/AB) Diante do exposto, considerando que o tema encontra-se em discussão perante o E. Supremo Tribunal Federal, com repercussão geral reconhecida, nos termos do artigo 1.030, III, do Código de Processo Civil, determino ad cautelam a suspensão do presente Recurso Extraordinário até o julgamento definitivo do RE paradigma 1.366.243 (Tema 1234). Pontuo, por fim, que a suspensão não prejudica a antecipação dos efeitos da tutela eventualmente já deferida nos presentes autos, possibilitando, se o caso, a sua execução provisória.

SUMÁRIO

DIÁRIO DA JUSTIÇA

Criação e diagramação **Secretaria de Comunicação Social**
Endereço **Avenida Mato Grosso - Bloco 13 - Parque dos Poderes - CEP 79031-902 - Campo Grande - MS**
Telefone **(67) 3314-1474**
Internet **www.tjms.jus.br**
E-mail **diariodajustica@tjms.jus.br**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA **2**
SECRETARIA JUDICIÁRIA **2**
DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO AUXILIAR 2
Coordenadoria de Protocolo e Distribuição 2
Coordenadoria de Acórdãos e Apoio aos Plenários 24
DEPARTAMENTO DE ÓRGÃOS JULGADORES 125
Coordenadoria de Apoio às Sessões 125
Coordenadoria de Atendimento e Expedição 156
DEPARTAMENTO DE RECURSO EXTERNO 239
Coordenadoria de Recurso Externo 239
DEPARTAMENTO DE PRECATÓRIOS 382
Coordenadoria de Processamento de Precatórios 382
DEPARTAMENTO DO CONSELHO DE SUPERVISÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS **406**
Coordenadoria de Distribuição, Uniformização e Jurisprudência 406
Coordenadoria da Seção Especial e de Uniformização da Jurisprudência das Turmas Recursais Mistas dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais 414
Coordenadoria das Turmas Recursais 414
1ª Turma 414
2ª Turma 416
3ª Turma 422

PODER JUDICIÁRIO DO
Estado de Mato Grosso do Sul

Diário da Justiça
Eletrônico

Caderno 3
JUDICIAL - 1ª INSTÂNCIA

Presidente:
Desembargador
Sérgio Fernandes Martins

Ano XXIV • Edição 5334 • Campo Grande, quarta-feira, 31 de janeiro de 2024 https://esaj.tjms.jus.br/dje

Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça

Diretoria Biênio 2023-2024
Presidente - Des. Sérgio Fernandes Martins
Vice-Presidente - Des. Dorival Renato Pavan
Corregedor-Geral - Des. Fernando Mauro Moreira Marinho

TRIBUNAL PLENO

Des. João Maria Lós
Des. Divoncir Schreiner Maran
Des. Paschoal Carmello Leandro
Des. Carlos Eduardo Contar
Des. Sérgio Fernandes Martins (Presidente 01.02.2023)
Des. Sideni Soncini Pimentel
Des. Dorival Renato Pavan
Des. Vladimir Abreu da Silva
Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva
Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Des. Marco André Nogueira Hanson
Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Des. Eduardo Machado Rocha
Des. Marcelo Câmara Rasslan
Des. Amaury da Silva Kuklinski
Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva
Des. Vilson Bertelli
Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Des. Nélio Stábile
Des. Paulo Alberto de Oliveira
Des. Alexandre Bastos
Des. José Ale Ahmad Netto
Des. Jairo Roberto de Quadros
Des. Geraldo de Almeida Santiago
Des. Jonas Hass Silva Junior
Des. Emerson Cafure
Desª. Elizabete Anache
Des. Zaloar Murat Martins de Souza
Des. Alexandre Lima Raslan
Desª. Jaceguara Dantas da Silva
Des. Luiz Antonio Cavassa de Almeida
Des. Ary Raghiant Neto
Des. Lúcio Raimundo da Silveira
Des. Fernando Paes de Campos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EXPEDIENTE DE CARTÓRIO

COMARCAS DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

1ª Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA E DE REGISTROS PÚBLICOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0021/2024

Processo 0000263-82.2024.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autor: NYCOLLAS DE OLIVEIRA BATISTA DUARTE
ADV: VITOR FIGUEIREDO FREITAS (OAB 160984/MG)

Vistos. Em consulta aos autos nº 0813299-92.2023.8.12.0002, verifiquei que trata-se de ação com mesmos fatos, pedidos e causa de pedir. Assim, em respeito ao princípio do contraditório e ampla defesa, manifeste-se o REQUERENTE, em 15 (quinze) dias, quanto a suspeita de litispendência. Após, volte-me concluso. Às providências.

Processo 0004699-22.2003.8.12.0001/01 (001.03.004699-9/00001) - Execução de Sentença
Reqte: Arlete Auxiliadora Arruda Lima
ADV: JORGE BATISTA DA ROCHA (OAB 2861/MS)
ADV: BRUNO BATISTA DA ROCHA (OAB 8604/MS)

Intimação da(s) parte(s) para, no prazo de 5 (cinco) dias, cadastrar(em) os dados bancários e o NIT no site do TJMS (https://www5.tjms.jus.br), menu “Serviços \> Precatórios \> Cadastro de Dados Bancários”, informando o número do processo e CPF/CNPJ. O cadastro da requisição de pagamento somente poderá ser finalizado após o cadastramento dos dados bancários. Os credores de honorários contratuais deverão inserir seus dados bancários após a finalização do cadastro do ROPV/Precatório. Fica(m) também intimada(s) a(s) parte(s) de que, caso o(s) seu(s) crédito(s) ultrapasse(m) o limite de ROPV, poderá(ão) manifestar renúncia ao excedente antes da finalização do cadastro.

Processo 0005583-31.2015.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Contrato Temporário de Mão de Obra L 8.745/1993
Exeqte: MELISSA LOPES DE SOUZA MORAES
ADV: JANIR GOMES (OAB 12487/MS)

Teor do ato: “Vistos. Fixo os honorários sucumbênciais da fase de conhecimento em 15% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 85, §3º, I, do CPC e em observância à fase recursal. Prossiga-se o feito conforme determinado no despacho fl. 472. Às providências necessárias. Oportunamente, arquive-se.”

Processo 0059910-14.2001.8.12.0001/01 (apensado ao Processo 0021644-74.2009.8.12.0001) (001.01.059910-9/00001) - Cumprimento de Sentença
Exeqte: Abigail Duarte Hg. Mussi Gil - Lenita Rocha da Silva
ADV: KÊNIA PAULA GOMES DO PRADO FONTOURA (OAB 11789/MS)
ADV: ELIAKIM DOS SANTOS DE OLIVEIRA (OAB 27567/MS)

Intimação da parte exequente acerca da certidão de fl. 2164, bem como para apresentar os dados necessários para o cadastro da requisição.

Processo 0803425-23.2022.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Anulação de Débito Fiscal
Exectdo: Infortech Informática Ltda
ADV: FÁBIO CASTRO LEANDRO (OAB 9448/MS)
ADV: FÁBIO DE MATOS MORAES (OAB 12917/MS)
ADV: RODRIGO DALPIAZ DIAS (OAB 9108/MS)

Teor do ato: “Vistos. Anote-se para que prossiga como cumprimento de sentença. Intime-se o executado através de seu patrono, se houver, para que, em 15 dias, cumpra a sentença condenatória sob pena de multa de 10% sobre o valor atualizado da dívida (art. 523, § 1º, do CPC), e de penhora de quantos bens bastem à sua garantia. Fixo, desde já, honorários advocatícios para esta fase processual em 10% sobre o valor atualizado do débito, devidos no caso de não haver pagamento voluntário da obrigação. Às providências.”

Processo 0803944-61.2023.8.12.0001 - Cumprimento Provisório de Sentença - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública
Exeqte: Márcio Andlei de Souza - Reqte: Michele Aparecida Queiróz de Britto Medina
ADV: MÁRCIO ANDLEI DE SOUZA (OAB 15394/MS)

Teor do ato: “Vistos. Conforme se extrai da manifestação de fls. 98-103, o EXEQUENTE realizou o integral pagamento da condenação em honorários sucumbênciais. Sendo assim, intime-se os EXECUTADOS para, em 15 (quinze) dias, manifestarem-se quanto ao pagamento da condenação noticiado às fls. 98-103. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, volte-me conclusos. Às providências.”

Processo 0805425-25.2024.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos
Autor: Guilherme Augusto de Almeida Moreira
ADV: CESAR APARECIDO DOS ANJOS JÚNIOR (OAB 27727/MS)

Da decisão de fls. 31-3: “ISTO POSTO, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem indeferir a tutela de urgência de natureza antecipada pretendida no pedido inicial. Citem-se os requeridos para, no prazo de 30 dias, apresentar resposta, consoante art. 335 e 183 do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita ao requerente.”

Processo 0805646-76.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito
Autor: Marcos Antonio Salles - Ré: Águas Guariroba S.A. e outro
ADV: MARCO ANTONIO DACORSO (OAB 154132/SP)
ADV: LUCAS MAIDANO BENITES (OAB 18891/MS)
ADV: RENATA DORNELLES GUEDES (OAB 15181/MS)

ADV: JAYME DA SILVA NEVES NETO (OAB 11484/MS)

Teor do ato: "ISTO POSTO, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem em acolher a preliminar de ilegitimidade passiva suscitada pela concessionária Águas Guariroba S.A, declarando extinto o feito com relação a ela, nos termos do art. 485, VI, do CPC. Em consequência, condeno o parte REQUERENTE ao pagamento das despesas processuais, bem como de honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor da causa, nos moldes do art. 85, §2º, do CPC. Suspensa a exigibilidade, nos termos do art. 98,§3º, do CPC. No mais, declaro saneado o feito e defiro a produção de prova pericial médica. Intimem-se as partes nos termos do art. 465, § 1º do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se."

Processo 0807346-92.2019.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física

Exeqte: José Gomes da Silva

ADV: HUGO JOSE FONSECA DE SÁ (OAB 23792MS/)

ADV: YURI ARRAES FONSÊCA DE SÁ (OAB 17866/MS)

ADV: CRISTIANE LIMA MACIEL (OAB 8842/MS)

ADV: RENATA RAULE MACHADO (OAB 13166B/MS)

ADV: SAMARA MAGALHÃES DE CARVALHO (OAB 12977/MS)

Teor do ato: "Ante o exposto, determino a EXTINÇÃO do feito executivo, pelo integral cumprimento da obrigação, conforme art. 924, II, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários. Após intimação das partes, arquivem-se os autos."

Processo 0808879-81.2022.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Pagamento

Exeqte: Alcides Eloy Regis Junior - Antônia Maria de Lima Campelo - Cleusa Pedrosa Odorico - Eleani Lopes Leie - Enésio Messias de Oliveira Filho - Maria Angela Martins de Oliveira - Maria de Lourdes dos Santos

ADV: ADRIANA CATELAN SKOWRONSKI (OAB 10227/MS)

Teor do ato: "Ante o exposto, expeça-se alvará em favor das credoras para levantamento do montante existente nas subcontas vinculadas ao feito, conforme demonstrado abaixo e, em seguida, inexistindo quaisquer outras providências pendentes, determino a EXTINÇÃO do feito executivo, com relação as credoras Antonia Maria de Lima Campelo, Cleusa Pedrosa Odorico, Eleani Lopes Leite, conforme art. 924, II, do Código de Processo Civil. Antonia Maria de Lima Campelo: Dados bancários: fl. 873 SubConta nº: 918578. Cleusa Pedrosa Odorico: Dados bancários: fl. 873 SubConta nº: 918580. Eleani Lopes Leite: Dados bancários: fl. 874 SubConta nº: 918581.Frisa-se, ambas as credoras não são isentas de imposto de renda ou contribuição previdenciária. Conforme já deferido, sobre o valor de cada subconta deverá incidir a reserva de 20%, em razão dos honorários contratuais. Quanto aos honorários contratuais, estes deverão ser depositados na conta indicada à fl. 874, não havendo o que se falar em retenção tributária de imposto de renda, posto que optante do simples nacional. Prossiga-se o feito com relação ao pagamento do crédito, aos credores Alcides Eloy Regis Júnior, Enesio Messias de Oliveira Filho, Maria Angela Martins de Oliveira e Maria de Lourdes dos Santos. Sem custas e sem honorários. P.R.I.C."

Processo 0811115-45.2018.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Perdas e Danos

Exeqte: Tânia Mara dos Santos - Odacir José dos Santos

ADV: ELAINE CORREIA PEREIRA (OAB 15228/MS)

Teor do ato: "Vistos. Considerando que o advogado Ady Faria da Silva nem consta cadastrado como patrono na causa, defiro o pedido de fl. 200, para cadastrar os honorários sucumbênciais e contratuais em nome da patrona ELAINE CORREIA PEREIRA. Comunique-se o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, para que retifique o pré-cadastro do precatório, fazendo constar a patrona como beneficiária exclusiva de ambas as verbas, honorários sucumbênciais e contratuais. Às providências."

Processo 0812816-65.2023.8.12.0001 - Mandado de Segurança Cível - ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo

Imptte: Minasfil Comercio de Materiais Eletricos Ltda

ADV: LETICIA VIANA COSTA ASSIS (OAB 25225/MS)

Intimação da parte para que apresente contrarrazões ao recurso de apelação de f. 296-313.

Processo 0815313-57.2020.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: João Bosco Macedo da Costa

ADV: ANDRÉ LUIZ GOMES ANTÔNIO (OAB 16346/MS)

Teor do ato: "Vistos. Defiro o requerimento de reserva de honorários, na proporção de 10% sobre o valor crédito principal, conforme contrato juntado à fl. 199-201, nos termos do artigo 22, § 4º, da Lei n.° 8.906/94. Assim, comunique-se o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, para que retifique o pré-cadastro do precatório, fazendo constar a reserva de honorários contratuais na proporção de 10%, em favor do patrono. Sem mais, prossiga-se conforme determinado na decisão fls. 180-182. Às providências."

Processo 0819643-63.2021.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física

Exeqte: Necy Godoy Leite

ADV: CLAUDIVAN DA SILVA (OAB 22977MS/)

ADV: TIAGO BARBOSA DE CAMPOS WIDAL (OAB 19695/MS)

ISTO POSTO, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem julgar parcialmente procedente a impugnação de fls. 531-536, reconhecendo o excesso de R$ 100.317,84 (cem mil, trezentos e dezessete reais e oitenta e quatro centavos) e fixar para a execução o valor de R$ 415.999,19 (quatrocentos e quinze mil, novecentos e noventa e nove reais e dezenove centavos), em maio/2023. Diante do acolhimento parcial da impugnação, condeno a EXEQUENTE ao pagamento de honorários advocatícios em prol dos EXECUTADOS, estes fixados em 10% sobre o valor atualizado do excesso apontado (R$ 100.317,84). Transcorrido o prazo recursal, prossigam na forma do art. 535, § 3º, do CPC, observando a natureza do crédito. Fixo honorários sucumbenciais relativos à fase de conhecimento, em 10% sobre o valor do débito. Defiro o destaque dos honorários contratuais de 20%, conforme contrato de fls. 430-431. Ressalta-se, no momento da expedição do precatório o valor é corrigido automaticamente, não havendo necessidade de homologar o valor já atualizado. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0820116-30.2013.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: NELSON HOMERO LIMA VERA - Gieze Marino Chamani - Tiago Luiz Rodrigues Figueiredo

ADV: GIEZE MARINO CHAMANI (OAB 14265/MS)

Teor do ato: "Vistos. I - Intime-se o Exequente para, em 15 (quinze) dias, comparecer ao cartório desta vara, para expedição por numerário, ficando desde já deferido o levantamento do valores contidos na subconta nº 802902. II - Ante a concordância de ambos os patronos, defiro a retenção de imposto de renda no montante a ser recebido por eles. III - Expeça-se alvará em favor de Tiago Luiz Rodrigues de Figueredo, na conta indicada no sistema SAPRE, para levantamento do depósito realizado na subconta

nº 802904. IV - Expeça-se alvará em favor de Gieze Marino Chamani, na conta indicada à fl. 436, para levantamento do depósito realizado na subconta nº 802905. V - Após levantamento dos valores, volte-me concluso para extinção. Às providências"

Processo 0820367-33.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Juros

Autor: Centro Radiológico de Campo GrandeLTDA

ADV: JOÃO RICARDO NUNES DIAS DE PINHO (OAB 8107/MS)

Intimação da parte para que apresente contrarrazões ao recurso de apelação de f. 766-773.

Processo 0820955-50.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Sucumbenciais

Exectdo: Pedro José de Menezes Macêdo

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

Intimação da parte para que se manifeste acerca das petições de f. 732-735 e 741.

Processo 0822614-02.2013.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Gratificações e Adicionais

Reqte: HELIONEL GUSMÃO LIMA JUNIOR

ADV: IGOR RONDON DE ALMEIDA (OAB 16448/MS)

Vistos. Em detida análise da petição fls. 392-399, verifico que o conteúdo ali tratado diverge completamente do caso em comento, aliás, até mesmo o numero do processo na petição não está de acordo com o processo em questão. Dessa forma, intime-se o Município de Campo Grande/MS para, em 15 (quinze) dias, manifestar-se quanto a pertinência de tal petição, sob pena de desentranhamento dos autos. Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, volte-me concluso. Às providências.

Processo 0825331-69.2022.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: Carmem Silvia Martins Rocha

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

Teor do ato: "Vistos. Ante a dúvida apontada na certidão fl. 126, esclareço, a reserva de honorários contratuais é em favor de Lacerda Advogadas Associadas, na proporção de 15%, conforme requerimento à fl. 5. Sem mais, prossiga-se o feito conforme determinado à fl. 105. Às providências."

Processo 0826464-30.2014.8.12.0001 (apensado ao Processo 0500298-34.2014.8.12.0001) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Estado de Mato Grosso do Sul - Embargda: LUCIANA CARVALHO BARROS - Claudia de Carvalho Ferreira - Adriana Carvalho Barros Lopes

ADV: SIBELE CRISTINA BOGER FEITOSA (OAB 13669B/MS)

ADV: MARCUS VINICIUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 17787/MS)

ADV: WELLINGTON BARBERO BIAVA (OAB 11231/MS)

ADV: FRANCISCO DAS CHAGAS DE SIQUEIRA JÚNIOR (OAB 11229MS/)

ADV: CHARLES MACHADO PEDRO (OAB 16591/MS)

Vistos. Dispõe o art. 85 § 16 do CPC que "quando os honorários forem fixados em quantia certa, os juros moratórios incidirão a partir da data do trânsito em julgado da decisão." Dessarte, uma vez que a decisão de fls 386/388, na qual arbitrados honorários por quantia certa, foi proferida na vigência da Emenda Constitucional n° 113/2021, o montante deverá ser atualizado unicamente pela Taxa Selic, índice que engloba juros e correção monetária, a contar de 13/09/2022 (fl. 393), até a data do efetivo pagamento. Tratam-se de cálculos simples, cujo ônus da atualização compete aos credores, que ficam intimados para cumprimento do que foi certificado nas fls. 396, em 10 dias. Intimem-se e cumpra-se.

Processo 0826604-20.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autor: David Pereira dos Santos - Bruna Liane Lobo de Oliveira - C.E.L.F. - C.L.L.O.G. - L.C.L.S.

ADV: NATÁLIA LOBO SOARES (OAB 19354/MS)

Teor do ato: "ISTO POSTO, e pelo mais que dos autos consta, com fundamento no art. 487, I, do Código de Processo Civil, hei por bem julgar parcialmente procedentes os pedidos contidos na inicial, para o fim de condenar o Estado de Mato Grosso do Sul ao pagamento de uma indenização por danos materiais, relativo ao motor e demais partes avariadas do portão eletrônico, em valor a ser apurado em liquidação de sentença. Quanto ao dano moral, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão inicial. Como ambas as partes decaíram em um de seus outra, os quais ficam fixados em R$ 1.000,00 (mil reais), o que faço com fulcro no art. 85, §8º, do CPC, em especial pela baixa complexidade do feito, e levando-se em conta que a fixação sobre o valor da condenação resultaria em honorários irrisórios e, portanto, insuficientes para bem remunerar a atuação dos causídicos. A cobrança em face dos autores fica adstrita ao art. 98, § 3º do Código de Processo Civil. Oportunamente, remetam-se em reexame necessário. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquive-se."

Processo 0826793-08.2015.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Marcio Sebastiao de Paula Correa - Flavia Corrêa Paes - Juno Paula Correa Paes

ADV: EDUARDO CELESTINO DE ARRUDA JÚNIOR (OAB 12203/MS)

ADV: FLAVIA CORRÊA PAES (OAB 7678/MS)

ADV: HÉLIO FIGUEIREDO GIUGNI DE OLIVEIRA (OAB 13958/MS)

Defiro o pedido de fls. 1411-1412, nos termos do art. 27, IV, da portaria nº 001, de 22 de setembro de 2021 do TJ/MS. Comunique-se ao Tribunal de justiça sobre a cessão do crédito e o novo beneficiário do crédito cedido. Após, aguarde-se pagamento. Às providências.

Processo 0831674-81.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Gratificações de Atividade

Autora: Fabiane Escobar

ADV: ANA PAULA SILVA DE SOUZA (OAB 11007/MS)

Intimação da parte para que se manifeste acerca dos embargos de declaração de f. 321-325.

Processo 0833764-33.2020.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Correção Monetária

Exeqte: José Vieira de Medeiros Neto - Lucas Tobias Arguello Sociedade Individual de Advocacia

ADV: ROBERTO TOBIAS ARGUELLO (OAB 25319/MS)

ADV: JORGE JABRA VALDEZ (OAB 21648MS/)

ADV: LUCAS TOBIAS ARGUELLO (OAB 20778/MS)

ISTO POSTO, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem delinear os parâmetros de cálculo e determinar que a serem refeitos no presente cumprimento de sentença, conforme acima indicado. Intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, refazer os cálculos nos termos expostos acima. Com a juntada da planilha, abra-se vistas ao executado para manifestação no mesmo prazo e retornem conclusos para decisão. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0835906-05.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Abono de Permanência em Serviço (Art. 87)
Autor: Marcos Antonio Silva Barreto
ADV: GEISIMARA ANTUNES DA SILVA (OAB 23657/MS)
Da decisão de fl. 129: "Vistos. Ciente do ofício de fls. 113-128, mantendo o indeferimento do pedido de justiça gratuita ao requerente. Sendo assim, intime-se o requerente para recolher as custas inicias devidas, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Às providências."

Processo 0837843-50.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autora: Adenize Lima da Silva
ADV: JOSÉ EDUARDO ALVES DA SILVA (OAB 20527/MS)
Da decisão de fl. 97: "Intime-se o DETRAN/MS, a fim de que dê cumprimento na decisão de fls. 41/43, em 05 dias, sob pena de multa diária que fica fixada em R$ 500,00 (quinhentos reais), limitada, inicialmente, à 60 dias. No mais, defiro o pedido de fl. 83. Oficie-se, conforme requerido, com prazo de 30 dias para resposta."

Processo 0840109-49.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - ISS/ Imposto sobre Serviços
Autor: Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda.
ADV: RENATA MARIA NOVOTNY VALLARELLI (OAB 67864/RJ)
ADV: LUIZ GUSTAVO GOUVEIA NEVES (OAB 402478SP)
Teor do ato: "Vistos. Ciente da interposição do agravo de instrumento (fl. 339), no entanto, mantenho a decisão guerreada, por seus próprios fundamentos. Ante a atribuição do efeito suspensivo, aguarde-se em arquivo provisório por 30 dias. Após, volte-me conclusos. Às providências."

Processo 0855750-72.2022.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens
Exeqte: Eva Aparecida da Silva Terra
ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)
Vistos. Ciente do ofício de fls. 361-364, em que restou afastada a condenação do Estado ao pagamento de honorários advocatícios pela rejeição da impugnação. Ciência às partes. No mais, prossiga-se nos termos da decisão de fls. 349-350. Às providências.

Processo 0858504-84.2022.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens
Exeqte: Luiz Eduardo Nogueira Aquino
ADV: GIOVANNA RAMIRES FONSECA (OAB 12967/MS)
ADV: LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA FONSECA (OAB 4657/MS)
Vistos. Intime-se o impugnante, a fim de que traga aos autos o cálculo devidamente discriminado, com a base de cálculo e evolução do débito, além dos parâmetros e índices utilizados para se chegar ao valor de R$ 582,14. Com ele, diga o impugnado, em 15 dias. Na sequência, voltem-me conclusos para decisão. Às providências.

Processo 0859010-26.2023.8.12.0001 - Mandado de Segurança Cível - ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo
Imptte: A4 Motors e Bike Elétrica Ltda.
ADV: LUCAS BASTOS SANCHES (OAB 20267/MS)
Intimação da parte impetrante para que se manifeste acerca dos embargos de declaração de f. 96-114.

Processo 0872815-46.2023.8.12.0001 - Mandado de Segurança Cível - Liminar
Imptte: Rodomaior Transportes Ltda
ADV: DOUGLAS DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 14666/MS)
Da decisão de fls. 60-1: "ISTO POSTO, mantenho o indeferimento da liminar, consoante decisão de fls. 53-54, devendo o cartório cumprir com as demais determinações ali contidas. Intimem-se. Cumpra-se" (Intime-se a parte impetrante para recolher guia de diligência de Oficial de justiça - justiça paga - valor R$62,74)

2ª Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA E DE REGISTROS PÚBLICOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0021/2024

Processo 0803363-12.2024.8.12.0001 - Mandado de Segurança Cível - Adicional de Insalubridade
Imptte: Aline da Silva Canhete
ADV: LUAN CAIQUE DA SILVA PALERMO (OAB 24021/MS)
ADV: MÁRCIO SOUZA DE ALMEIDA (OAB 15459/MS)
Decisão fls.97/99:"...11. Diante do exposto, indefiro a liminar pleiteada.12. Defiro os benefícios da justiça gratuita.13. Notifiquem-se as autoridades coatoras para prestarem informações, no prazo de 10 (dez) dias.14. Cientifique-se o Município de Campo Grande, nos termos do art. 7º, inciso II, da Lei nº 12.016/2009.15. Após, ao Ministério Público.16. Oportunamente, voltem conclusos para sentença...".

Processo 0804649-25.2024.8.12.0001 - Mandado de Segurança Cível - Adicional de Insalubridade
Imptte: Roseli Domingos Machado
ADV: MÁRCIO SOUZA DE ALMEIDA (OAB 15459/MS)
Decisão fls.75/77:"...11. Diante do exposto, indefiro a liminar pleiteada.12. Defiro os benefícios da justiça gratuita.13. Notifiquem-se as autoridades coatoras para prestarem informações, no prazo de 10 (dez) dias.14. Cientifique-se o Município de Campo Grande, nos termos do art. 7º, inciso II, da Lei nº 12.016/2009.15. Após, ao Ministério Público.16. Oportunamente, voltem conclusos para sentença.Intimem-se...".

Processo 0807581-98.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - ISS/ Imposto sobre Serviços
Exeqte: Rodrigo Martins Alcântara - Exectdo: Município de Campo Grande/MS
ADV: RODRIGO MARTINS ALCÂNTARA (OAB 8158/MS)
Despacho fl.373:"...1. Conforme determinado às f. 362/363, o cumprimento de sentença de f. 269/271 foi autuado em apenso, sob o nº 0005734-16.2023.8.12.0001. Nesses autos, aliás, já houve a apresentação de impugnação por parte do Município. 2. Cumpra-se, pois, integralmente a sentença de f. 257.3. Não havendo deliberações pendentes, arquivem-se,com as baixas e anotações necessárias...".

Processo 0820722-53.2016.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Alcir Fernandes Neves - TerIntCer: Associacao dos Procuradores do Estado de Ms -aprems.

ADV: JOSÉ APARECIDO BARCELLOS DE LIMA (OAB 4806/MS)

ADV: ANDRÉ LUAN DA SILVA BRITO (OAB 19709/MS)

ADV: DENISE TIOSSO SABINO (OAB 6833/MS)

1. Deixo de receber o cumprimento de sentença de f. 325/327 neste momento, eis que a decisão que revogou a gratuidade da Justiça está suspensa por decisão proferida pelo e. TJMS. 2. Aguarde-se suspenso o julgamento do agravo.

Processo 0825945-74.2022.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença de Ações Coletivas - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: Oséas da Silva Filho

ADV: LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA FONSECA (OAB 4657/MS)

ADV: GIOVANNA RAMIRES FONSECA (OAB 12967/MS)

ADV: LUAN CAIQUE DA SILVA PALERMO (OAB 24021/MS)

Intima-se a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da impugnação ao cumprimento de sentença.

Processo 0827454-79.2018.8.12.0001 - Cumprimento Provisório de Sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: Luiz Nóbrega Aponte

ADV: LUAN CAIQUE DA SILVA PALERMO (OAB 24021/MS)

1. Intime-se a parte autora para manifestar quanto à impugnação de f. 316/319, bem como quanto aos documentos trazidos aos autos. 2. Após, tornem conclusos.

Processo 0833192-72.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Padronizado

Autor: H.C.L.

ADV: WALDIR FERREIRA DA SILVA FILHO (OAB 20082/MS)

Intimação da parte autora acerca da contestação de fls. 65-77, bem como para, caso queira, impugná-la no prazo legal.

Processo 0833575-84.2022.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença de Ações Coletivas - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: Eliana Alves da Cruz Dias

ADV: GIOVANNA RAMIRES FONSECA (OAB 12967/MS)

ADV: LUAN CAIQUE DA SILVA PALERMO (OAB 24021/MS)

ADV: LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA FONSECA (OAB 4657/MS)

Intima-se a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da impugnação ao cumprimento de sentença.

Processo 0835606-43.2023.8.12.0001 (apensado ao Processo 0827474-02.2020.8.12.0001) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública

Reqte: Rossi Lourenço Advogados

ADV: ROBINSON FERNANDO ALVES (OAB 8333/MS)

Despacho fl.63:"...1. A parte executada peticionou informando que concorda com os cálculos apresentados pelo exeqüente. 2. Sendo assim, homologo o cálculo apresentado pela parte exequente.3. Nesse caso, determino a requisição do pagamento por meio de Precatório Requisitório ou de Requisição de Pequeno Valor,conforme o caso, perante o órgão competente. Observe-se que, no caso de requisição de pequeno valor (RPV), o pagamento deverá ser realizado no prazo máximo de dois meses (art. 535, § 3º, II, do CPC).4. Se houver requerimento, defiro o pedido de destaque de honorários contratuais no percentual previsto em contrato de honorários, desde que previamente juntado aos autos, na forma do art.22, §4º da Lei 8.906/94.5. Vindo a comprovação de pagamento, expeça-se alvará para levantamento dos valores em favor dos beneficiários correspondentes (exequente e advogado).6. Se o pagamento for parcial, aguarde-se a comprovação do pagamento da requisição pendente.7. Quando todas as requisições estiverem pagas,venham conclusos para extinção...".

Processo 0842313-27.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Gerson Faustino Moraes

ADV: MÁRIO PANZIERA JÚNIOR (OAB 17767/MS)

Desse modo, reconheço a existência de conexão entre este processo e os processos nº 0842626-95.2017.8.12.0001, 0837251-16.2017.8.12.0001 e 0845189-52.2023.8.12.0001, em observância a regra da prevenção, determino a remessa destes autos ao Juízo da 4ª Vara da Fazenda Pública e de Registros Públicos de Campo Grande, nos termos dos artigos 54 e 55 do Código de Processo Civil.

Processo 0845586-48.2022.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença de Ações Coletivas - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Fernando Augusto de Oliveira Massa

ADV: LUAN CAIQUE DA SILVA PALERMO (OAB 24021/MS)

1. Intime-se a parte autora para manifestar quanto aos documentos trazidos aos autos pelo executado às f. 370/526. 2. Após, tornem conclusos.

Processo 0848228-57.2023.8.12.0001 - Mandado de Segurança Cível - Tratamento da Própria Saúde

Imptte: Leuria da Silva Motta

ADV: MARCIO MESSIAS DE OLIVEIRA SANDIM (OAB 10217/MS)

Decisão fls.53/55:"...12. Assim, em que pese a médica psiquiatra que atende a autora ser especialista na área e acompanhar em seu tratamento, é necessário ponderar que o indeferimento se deu por junta médica, e também que o Decreto 15.855/2022 prevê a possibilidade de negativa da licença para tratamento de saúde pela perícia médica.Desse modo, não restou demonstrada a ilegalidade patente praticada pelo impetrado, conforme exigido no art. 1º da Lei 12.016/2009, de modo que, para saber se a decisão da Junta Médica foi ou não acertada, seria necessária a realização de perícia médica.13. Posto isso, indefiro a liminar pleiteada.14. Notifique-se a Autoridade Coatora para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações que entender necessárias.15. Notifique-se o órgão de representação jurídica do Estado de Mato Grosso do Sul, para que, querendo, ingresse no feito, bem como cientificando-o de que tem o prazo de 15 (quinze) dias para, querendo, apresentar defesa.16. Se as informações vierem acompanhadas de documentos, intime-se o Impetrante para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias.17. Após, dê-se vista ao Ministério Público, e retornem conclusos para sentença...".

Processo 0856774-04.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - ISS/ Imposto sobre Serviços

Autor: Neurocor - MS Diagnósticos Ltda

ADV: VINÍCIUS CARNEIRO MONTEIRO PAIVA (OAB 14445/MS)

Intimação para pagamento da guia de recolhimento disponível às fls. 67/68.

Processo 0857427-40.2022.8.12.0001 - Mandado de Segurança Cível - ITBI - Imposto de Transmissão Intervivos de Bens Móveis e Imóveis

Imptte: 3j Agro e Participações Ltda

ADV: LUIZ FELIPE DORNELLAS MARQUES (OAB 9090MS /)

ADV: RONALDO HOTTA PEREZ (OAB 296322/SP)

Intimação da parte Impetrante para recolher o valor de 01 diligência para oficial de justiça cumprir mandado de notificação.

Processo 0864185-98.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Cifra Vigilância, Segurança e Transportes de Valores Ltda

ADV: RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 9938/MS)

Despacho fl.2453:"...1. Nos termos do artigo 334, §4º, II, do Código de Processo Civil, não se faz cabível a designação de audiência em causas que não admite a autocomposição, como é o caso em análise.2. Assim, cite-se a parte requerida para que, querendo,apresente resposta, no prazo de 15 (quinze) dias (artigo 335 do Código de Processo Civil), fazendo constar as advertências do artigo 344 do referido Códex.3. Com a resposta, intime-se a parte autora para impugnação à contestação.4. Defiro a gratuidade processual à parte autora...".

Processo 0865263-30.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Lourdes Inacio Soares - Pamela Soares da Silva

ADV: MATHEUS SOBRINHO GAUNA (OAB 23903/MS)

Despacho fls.39/40:"...1. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 dias,emende a inicial apresentando a qualificação completa de todos os autores,bem como traga aos autos documentação que viabilize a análise do pedido de justiça gratuita. No mesmo prazo, deverá regularizar a representação processual com relação a todos os autores.2. Desde já ressalto que a declaração de hipossuficiência é um dos requisitos para o deferimento do benefício. Porém, havendo suspeitas de sua inexatidão, cabe ao magistrado fazer o controle...".

Processo 0865308-34.2023.8.12.0001 - Mandado de Segurança Cível - ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo

Imptte: Mineração Corumbaense Reunida S.A.

ADV: LUIZ GUSTAVO A. S. BICHARA (OAB 303020/SP)

rocuração (f. 143). 6. Diante do exposto, determino à parte autora que, no prazo de 15 (quinze) dias, regularize a representação processual com procuração atualizada, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo. E, no mesmo prazo, emende a inicial, a fim de atribuir corretamente valor à causa, conforme acima determinado, sob pena de indeferimento da inicial. . 7. Após, voltem conclusos na fila de iniciais.

Processo 0868750-08.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autor: Anderson Oliveira Alves

ADV: CERILO CASANTA CALEGARO NETO (OAB 9988/MS)

5. Assim, considerando que a presente causa tem valor inferior a 60 salários mínimos e não se enquadra nas exceções legais do artigo 2º, §1º, da Lei Federal 12.153/09, resta evidente a competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública para processar e julgar o presente feito. 6. Diante do exposto, declino da competência para julgamento e processamento deste processo em favor dos Juizados Especiais da Fazenda Pública desta Comarca, para onde os autos deverão ser imediatamente remetidos. 7. Baixas e anotações necessárias. 8. Intime-se.

Processo 0870892-82.2023.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Pagamento

Reqte: Francisco Regis da Costa Marques

ADV: ANA SILVIA PESSOA SALGADO DE MOURA (OAB 7317/MS)

ADV: ADRIANA CATELAN SKOWRONSKI (OAB 10227/MS)

1. Emende a parte autora a petição inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento, para o fim de juntar cópia de documento, cópia do título executivo. No mesmo prazo, como parece que chegou a um valor como devido pelo executado, proceda a adequação da petição inicial como cumprimento de sentença contra a fazenda pública, bem como anexe a planilha demonstrativa de seu crédito e documentos que o embasem. Por fim, comprove, por meio de documentos, a necessidade da gratuidade da Justiça. 2. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos.

Processo 0870897-07.2023.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Pagamento

Reqte: Ana Luiza da Silva Soares

ADV: ANA SILVIA PESSOA SALGADO DE MOURA (OAB 7317/MS)

ADV: ADRIANA CATELAN SKOWRONSKI (OAB 10227/MS)

1. Emende a parte autora a petição inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento, para o fim de juntar cópia de documento, cópia do título executivo. No mesmo prazo, como parece que chegou a um valor como devido pelo executado, proceda a adequação da petição inicial como cumprimento de sentença contra a fazenda pública, bem como anexe a planilha demonstrativa de seu crédito e documentos que o embasem. Por fim, comprove, por meio de documentos, a necessidade da gratuidade da Justiça. 2. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos.

Processo 0870939-56.2023.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Pagamento

Reqte: Hilda Rodrigues Vasconcelos

ADV: ADRIANA CATELAN SKOWRONSKI (OAB 10227/MS)

ADV: ANA SILVIA PESSOA SALGADO DE MOURA (OAB 7317/MS)

1. Emende a parte autora a petição inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento, para o fim de juntar cópia de documento, cópia do título executivo. No mesmo prazo, como parece que chegou a um valor como devido pelo executado, proceda a adequação da petição inicial como cumprimento de sentença contra a fazenda pública, bem como anexe a planilha demonstrativa de seu crédito e documentos que o embasem. Por fim, comprove, por meio de documentos, a necessidade da gratuidade da Justiça. 2. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos.

Processo 0870940-41.2023.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Pagamento

Reqte: Aparecida Conceição Antonio de Oliveira

ADV: ADRIANA CATELAN SKOWRONSKI (OAB 10227/MS)

ADV: ANA SILVIA PESSOA SALGADO DE MOURA (OAB 7317/MS)

1. Emende a parte autora a petição inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento, para o fim de juntar cópia de documento, cópia do título executivo. No mesmo prazo, como parece que chegou a um valor como devido pelo executado,

proceda a adequação da petição inicial como cumprimento de sentença contra a fazenda pública, bem como anexe a planilha demonstrativa de seu crédito e documentos que o embasem. Por fim, comprove, por meio de documentos, a necessidade da gratuidade da Justiça. 2. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA E DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO CLAUDIO MÜLLER PAREJA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDSON CAIRES SIMÕES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0022/2024

Processo 0820926-97.2016.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença
Autora: Aline Britto de Castro
ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Aline Britto de Castro, R$ 1.828,18

3ª Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA E DE REGISTROS PÚBLICOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0021/2024

Processo 0015578-58.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0049472-50.2006.8.12.0001) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: Sideney Ivanes
ADV: JOÃO ALBERTO BATISTA (OAB 5084/MS)
Vistos. Mantenho a decisão agravada. Aguarde-se o julgamento do Agravo de Instrumento. Intime-se.

Processo 0028900-82.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0801387-48.2016.8.12.0001) - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: Rógina Paula Ratier
ADV: ADRIANA CATELAN SKOWRONSKI (OAB 10227/MS)
ADV: ANA SILVIA PESSOA SALGADO DE MOURA (OAB 7317/MS)
Despacho fl.534:"...Intime-se a parte autora para promover o regular andamento no feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias...".

Processo 0045090-72.2010.8.12.0001 (001.10.045090-4) - Procedimento Comum Cível - Limite de Idade
Reqte: Grasiela Almeida Tabosa
ADV: IVAN GIBIM LACERDA (OAB 5951/MS)
ADV: ELAINE CRISTINA RIBEIRO DA SILVA (OAB 7236/MS)
Notificação das partes de que a partir desta data o processo foi digitalizado e de que o peticionamento somente poderá ser feito eletronicamente pelo portal de serviços do TJMS (Portal e-SAJ), conforme provimento 70/2012.

Processo 0804052-21.2023.8.12.0800 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de medicamentos
Autora: Elizângela de Souza Montes
ADV: GISELE MIOTO NICIANI CHADID (OAB 23401/MS)
Vistos.À parte autora para impugnar a contestação. Intime-se.

Processo 0804348-43.2023.8.12.0800 (apensado ao Processo 0858046-33.2023.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de medicamentos
Autor: Antonio Sabino Pacheco
ADV: GABRIEL AFFONSO DE BARROS MARINHO (OAB 16715/MS)
Vistos.Diga a parte autora. Intime-se.

Processo 0810345-18.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Adicional de Insalubridade
Autora: Solange Dantas Quadros
ADV: RUTH GODOY SOUZA (OAB 22256/MS)
ADV: IVAN SAAB DE MELLO (OAB 784/MS)
ADV: ALTAIR PEREIRA DE SOUZA (OAB 4872/MS)
Intimação da parte para ciência e/ou manifestação acerca da manifestação do perito acostada às fls. 174.

Processo 0810363-97.2023.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença
Autor: Acp Sindicato Campo-grandense dos Profissionais da Educação Pública
ADV: MARTA DO CARMO TAQUES (OAB 3245/MS)
Vistos. Aguarde-se o julgamento do Agravo. Intime-se.

Processo 0810597-26.2016.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença de Ações Coletivas - Causas Supervenientes à Sentença
Exectda: Helia Roa Nogueira
ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)
Sentença fl.878:"...Trata-se de cumprimento de sentença que Estado de Mato Grosso do Sul requereu em face de Helia Roa Nogueira, todos qualificados.Pois bem, ante o cumprimento da obrigação,noticiado nos autos, com fundamento no art. 924, II, do CPC, julgo extinta a presente execução, formulada por Estado de Mato Grosso do Sul em face de Helia Roa Nogueira. P.R.I...".

Processo 0810880-44.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Autor: Jose Edison Cabral Junior
ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)
ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)
ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)
Intimação da parte autora para ciência e/ou manifestação acerca do laudo pericial de fls. 350/362, no prazo de 15 dias.

Processo 0812323-88.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física

Autora: Sonia Mary Lopes da Silveira

ADV: MARIO ANTONIO FREITAS LOPES (OAB 5318/MS)

Com vistas a cumprir o disposto no art.357 do CPC, intimem-se as partes para, no prazo comum de cinco dias, e SOB PENA DE PRECLUSÃO: 1- Apontar as questões de fato sobre as quais deverá recair a atividade probatória, especificar os meios de prova que pretendem produzir, com a respectiva justificativa de pertinência e necessidade; 2- Após análise da inicial, contestação, impugnação e elementos documentais porventura já acostadas ao feito, deverão verificar se há matérias admitidas ou não impugnadas, e indicar que questões de direito entendem ainda controvertidas e relevantes para influenciar a decisão de mérito; 3- Se houver interesse na produção de prova oral, deverá a parte interessada, desde logo, arrolar as testemunhas que pretende ouvir, sob pena de preclusão processual. Intimem-se.

Processo 0815543-41.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Execução Contratual

Exeqte: Fundação Social do Trabalho de Campo Grande - Funsat

ADV: GILBERTO PORTO FIGUEIREDO (OAB 7177/MS)

Considerando que a busca via SISBAJUD ocorreu à f. 72/73, tendo sido determinada a transferência da quantia, intime-se a parte credora para querer o que entender de direito para o prosseguimento do feito. Intime-se.

Processo 0824103-64.2019.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: Jobinel Alves Feitosa

ADV: JAKELINE LAGO RODRIGUES DOS SANTOS (OAB 15994/MS)

Vistos. F. 221/380: diga a parte autora. Intime-se.

Processo 0827359-49.2018.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Cícero Paulo Barboza Marques

ADV: MARCELO MINEI NAKASONE (OAB 19996/MS)

ADV: RONALDO DE SOUZA FRANCO (OAB 11637/MS)

ADV: LUAN CAIQUE DA SILVA PALERMO (OAB 24021/MS)

Vistos. F. 252/405: diga a parte autora. Intime-se.

Processo 0828422-12.2018.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Eder Ximenes da Fonseca

ADV: MARCELO MINEI NAKASONE (OAB 19996/MS)

ADV: JAKELINE LAGO RODRIGUES DOS SANTOS (OAB 15994/MS)

ADV: RONALDO DE SOUZA FRANCO (OAB 11637/MS)

Vistos. F. 280/431: diga a parte autora. Intime-se.

Processo 0828975-88.2020.8.12.0001 - Cumprimento Provisório de Sentença - Pagamento

Exeqte: David Martins da Silva - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: GIOVANNA RAMIRES FONSECA (OAB 12967/MS)

ADV: LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA FONSECA (OAB 4657/MS)

Despacho fl.170:"...Aguarde-se, nos termos pleiteados na petição de f. 115. Intime-se...".

Processo 0829411-18.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Execução Contratual

Exeqte: Fundação Social do Trabalho

ADV: GILBERTO PORTO DE FIGUEIREDO (OAB 7177/MS)

I - Tendo em vista a ausência de pagamento do débito, aliado a preferência estabelecida no art. 835, I do CPC, defiro a indisponibilidade de ativos financeiros da parte executada indicada, via SISBAJUD. II - Deste modo, nos termos do art. 854 do CPC, foi realizada a determinação de bloqueio on line consoante recibo de protocolamento abaixo. III - Por outro lado, considerando a insuficiência da constrição aqui realizada, manifeste-se o exequente, sobre o interesse no prosseguimento do feito. Às providências. Intime-se.

Processo 0839221-56.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Diárias e Outras Indenizações

Reqte: SÉRGIO RICARDO DE SOUZA SANTOS JÚNIOR

ADV: FELIPE DIAS DE QUEIROZ (OAB 15826/MS)

Pois bem, ante o cumprimento da obrigação, noticiado nos autos, com fundamento no art. 924, II, do CPC, julgo extinta a presente execução, formulada por SÉRGIO RICARDO DE SOUZA SANTOS JÚNIOR em face de Estado de Mato Grosso do Sul. Transfira-se o valor para a conta do exequente com as retenções devidas e arquivem-se. PRI.

Processo 0841187-73.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo

Autor: Jc Comércio de Artigos de Segurança Eletrônica Eirelli

ADV: ISABELA DE LIMA CAIRES (OAB 27219MS/)

1- Defiro a gratuidade processual. 2- Recebo o pedido de liquidação por arbitramento. 3- Intimem-se as partes através de seus patronos para, no prazo comum de 15 dias, manifestarem-se nos termos do art. 510 do CPC. 4- Após, havendo manifestação, manifeste-se a parte adversa pelo mesmo prazo e voltem conclusos. 5- Nada havendo, conclusos para nomeação de perito, se necessário. Intime-se.

Processo 0843966-35.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0040590-94.2009.8.12.0001) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública

Exeqte: Airton Olmedo Lopes - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: MARCELO ALFREDO ARAÚJO KROETZ (OAB 13893A/MS)

Vistos. Considerando a decisão proferida no agravo de instrumento de n.º 2000829-34.2023.8.12.0000/50000, no qual foi deferido, em sede de tutela, o sobrestamento do cumprimento da decisão rescindenda (autos n.º 0040590-94.2009.8.12.0001), suspendo os presentes autos, até ulterior deliberação. Intime-se.

Processo 0844431-78.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Ruan Carlos de Souza Rossett - Ré: Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande - Benhur Antonio Potrich - Aurelio Ferreira e outro

ADV: CARMELINO DE ARRUDA REZENDE (OAB 723/MS)

ADV: ROBSON SITORSKI LINS (OAB 9678/MS)

ADV: THIAGO JOVANI (OAB 11736/MS)

ADV: ROSIVÂNIA SANTANA DA CONCEIÇÃO (OAB 23643MS/)

ADV: ALINE OSHIRO (OAB 17498/MS)

ADV: GLÁUCIA REGINA PITÉRI (OAB 4312/MS)

ADV: ELIANE RITA POTRICH (OAB 7777/MS)

Vistos. I - Defiro a produção de prova pericial médica. Para tanto, nomeio o Dr. José Luiz de Crudis Júnior, médico ortopedista credenciado junto ao Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, devendo ser intimado para apresentar proposta de honorários, em atenção ao disposto no art. 465, § 2º, do CPC, devendo ser apresentado laudo em 30 dias da instalação da perícia. II - Os honorários periciais serão pagos ao final, pelo vencido, no caso o Estado de Mato Grosso do Sul se for sucumbente o requerente, eis que beneficiário da gratuidade processual. III - Vindo a proposta de honorários, dê vistas às partes e ao Estado de Mato Grosso do Sul, como terceiro interessado, para se manifestarem no prazo de 5 (cinco) dias, após conclusos para homologação. IV - Intimem-se as partes nos termos do art. 465, § 1º do CPC. Intime-se.

Processo 0844869-70.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Autora: Cleuza Aparecida Lemes de Souza

ADV: RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 9938/MS)

Vistos. Intimem-se as partes sobre a manifestação de f. 254/296. Intime-se.

Processo 0853664-94.2023.8.12.0001 (apensado ao Processo 0810363-97.2023.8.12.0001) - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Autor: Sindicato Campo-grandense dos Profissionais de Educação Pública

ADV: RICARDO AUGUSTO CACAO PINTO (OAB 9006/MS)

Intimação da parte requerente para ciência e/ou manifestação acerca do despacho de fls. 182/183.

Processo 0854841-93.2023.8.12.0001 (apensado ao Processo 0839033-48.2023.8.12.0001) - Cumprimento Provisório de Decisão - Urgência

Reqte: José Vieira Ribeiro

ADV: PEDRO HENRIQUE JACOMELLI (OAB 25230/MS)

Ciência acerca das guias de levantamento de fs. 237-240 para manifestação no prazo de 30 (trinta) dias.

Processo 0865281-51.2023.8.12.0001 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Reqte: Virginia Lima dos Santos e outro

ADV: CASSIO FRANCISCO MACHADO NETO (OAB 17793/MS)

Vistos. Para fins de apreciação do pedido de gratuidade judiciária, junte a parte autora aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, seus comprovantes de rendimentos. Após, conclusos para recebimento da inicial.

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA E DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO CÍNTIA XAVIER LETTERIELLO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDSON CAIRES SIMÕES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0022/2024

Processo 0816785-35.2016.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Evando Martins de Moura

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Evando Martins de Moura, R$ 1.828,18

4ª Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA E DE REGISTROS PÚBLICOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0023/2024

Processo 0015335-80.2022.8.12.0001 - Mandado de Segurança Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Imptte: BOEKI COMERCIO IMP. E EXP. DE COSMETICOS E ACESSORIOS LTDA.

ADV: FELIPE PORFÍRIO GRANITO (OAB 351542/SP)

Da decisão de fl. 236: “Vistos. Sobre a manifestação e documentos de fls. 222/235, diga o exequente, em 15 dias. Após, conclusos para decisão.”

Processo 0067327-03.2010.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Serviços de Saúde

Reqte: Naiza de Moura Rodrigues - Reqdo: Hospital Geral El Kadri Ltda - Maristela Harume Oghata

ADV: HERY KEDMA RODRIGUES ORENHA (OAB 10959/MS)

ADV: NELSON DA COSTA ARAÚJO FILHO (OAB 3512/MS)

ADV: OMAR FRANCISCO DO SEIXO KADRI (OAB 7000/MS)

ADV: MARIA SILVA MARTINS MAIA (OAB 8898/MS)

ADV: ANA CAROLYNA AMARAL SOARES DE ALMEIDA (OAB 19319/MS)

ADV: MAKYS GLEDSON PAIXÃO BARRETO (OAB 21783/MS)

ADV: EWERTON QUEIROZ RODRIGUES (OAB 23422/MS)

ADV: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)

Intimação das partes, por meio de seu patrono, para ciência da manifestação do perito, de fls. 1597 , comunicando a data do exame de pericia indireta no dia 06.03.2024 , às 15:00 horas a ser realizado na eTRAB Medicina e Segurança do Trabalho, clínica localizada na Rua Brasil, nº 177, Monte Castelo em Campo Grande/MS (Em frente à guarita do Sebrae (Av. Mato Grosso).

Processo 0800878-20.2016.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Acidente de Trânsito

Exeqte: Sandro Moreti da Silva

ADV: SHEILA RIBEIRO DA SILVA (OAB 16774/MS)

ADV: MARCELO RADAELLI DA SILVA (OAB 6641B/MS)

Intimação da(s) parte(s) exequente(s) acerca da certidão da página 316.

Processo 0804051-36.2023.8.12.0800 - Mandado de Segurança Cível - Abuso de Poder

Imptte: Giulliano Yamashita Ribeiro

ADV: LUCIANE SENGER (OAB 118873/PR)

Da decisão de fls. 85-9: “ISTO POSTO, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem indeferir a liminar de segurança,

concedendo, contudo, o prazo de 30 dias para que o IMPETRANTE retorne ao serviço. Intime-se a autoridade tida como coatora para que, em 10 dias, preste informações, nos termos do art. 7º, inc. I, da Lei nº 12.016/09. Dê-se ciência do feito ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada, enviando-lhe cópia da inicial sem documentos, para que, querendo, ingresse no feito, nos termos do art. 7º, inciso II, da Lei 12.016/2009. Prestadas as informações ou transcorrido o prazo para tanto, vistas ao Ministério Público Estadual, após conclusos para decisão, conforme art. 12, caput e § 1º da Lei nº 12.016/09. Defiro os benefícios da justiça gratuita ao IMPETRANTE. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se."

Processo 0804351-04.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento

Autora: Marisa Julia de Lima

ADV: CÁSSIO EDUARDO DE ALMEIDA SILVA (OAB 17383/MS)

ADV: ROSEMAR MOREIRA DA SILVA (OAB 15544/MS)

Intimação da parte autora, por meio de seu patrono, para ciência da manifestação do perito, de fls. 331 , comunicando a data do exame pericial no dia 02.04.2024 , às 09 horas a ser realizado na Rua Raul Pires Barbosa, n. 1477, 1° andar, Bairro Chácara Cachoeira, CEP 79040-150, nesta cidade.

Processo 0804861-46.2024.8.12.0001 - Mandado de Segurança Cível - ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo

Imptte: E+bros Comércio de Controles Eletrônicos S/A

ADV: JACQUES ANTUNES SOARES (OAB 75751/RS)

Da decisão de fls. 71-4: "ISTO POSTO, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem deferir a liminar pleiteada na exordial, determinando ao IMPETRADO que libere as mercadorias descritas no Termo de apreensão nº 001009129 ao IMPETRANTE, sem o condicionamento de pagamento de débito de ICMS ou qualquer multa incidente. Intime-se a autoridade tida como coatora para cumprimento imediato da decisão e para que, em 10 dias, preste informações, nos termos do art. 7º, inc. I, da Lei nº 12.016/09. Dê-se ciência do feito ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada, enviando-lhe cópia da inicial sem documentos, para que, querendo, ingresse no feito, nos termos do art. 7º, inciso II, da Lei 12.016/2009. Prestadas as informações ou transcorrido o prazo para tanto, vistas ao Ministério Público Estadual, após conclusos para decisão, conforme art. 12, caput e § 1º da Lei nº 12.016/09. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se." "(INTIMAÇÃO DA PARTE IMPETRANTE PARA RECOLHER 1 DILIGÊNCIA DE OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R$62,74 - JUSTIÇA PAGA)"

Processo 0805193-13.2024.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Autora: Cristiele do Amaral Genro

ADV: KAROLINE MARIANO PEREIRA (OAB 27046/MS)

ADV: JÉSSICA ROSSANE DELUQUI SCHARF (OAB 25740/MS)

Da decisão de fls. 53: "Considerando o disposto no art. 2º, inciso IV, da Resolução 551 de 13/08/2008 do TJMS e no art. 2º da Lei Federal nº 12.153/2009 é da competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública processar, conciliar e julgar causas cíveis em face do Estado e do Município, até o valor de 60 salários-mínimo. Dessa forma, como o valor desta causa (R$ 1.000,00) está aquém do limite supracitado, bem como não se encaixa nas exceções legais do § 1º do art. 2º e art. 5º da Lei nº 12.153/2009, além de verificar ausência de complexidade da matéria que demande prova técnica mais complexa ou demorada, verifica-se a incompetência deste Juízo para processamento e análise dos presentes autos. Entretanto, tendo em vista que o Enunciado nº 10 do ENFAM dispõe que : "Na declaração de incompetência absoluta não se aplica o disposto no art. 10, parte final, do CPC/15", declino, desde já, a competência para conhecer, processar e julgar o presente feito ao Juizado Especial da Fazenda Pública desta Comarca, remetendo-lhe os autos com as baixas e anotações de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se."

Processo 0805374-14.2024.8.12.0001 - Mandado de Segurança Cível - Adicional de Insalubridade

Imptte: Gilza Adriana Corona

ADV: MÁRCIO SOUZA DE ALMEIDA (OAB 15459/MS)

Da decisão de fls. 602-5: "ISTO POSTO, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem indeferir a liminar de segurança, determinando, a notificação da autoridade tida como coatora para, em 10 dias, prestar informações, nos termos do art. 7º, inc. I, da Lei nº 12.016/09. Dê-se ciência do feito ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada, enviando-lhe cópia da inicial sem documentos, para que, querendo, ingresse no feito, nos termos do art. 7º, inciso II, da Lei 12.016/2009. Prestadas as informações ou transcorrido o prazo para tanto, vistas ao Ministério Público Estadual, após conclusos para decisão, conforme art. 12, caput e § 1º da Lei nº 12.016/09. Defiro o pedido de justiça gratuita à IMPETRANTE. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se."

Processo 0807002-72.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autor: Edvaldo Candido Batista

ADV: MÁRIO ÂNGELO GUARNIERI MARTINS (OAB 15363/MS)

Considerando o disposto no art. 2º, inciso IV, da Resolução 551 de 13/08/2008 do TJMS e no art. 2º da Lei Federal nº 12.153/2009 é da competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública processar, conciliar e julgar causas cíveis em face do Estado e do Município, até o valor de 60 salários-mínimo. Dessa forma, como o valor desta causa (R$ 48.480,00) está aquém do limite supracitado, bem como não se encaixa nas exceções legais do § 1º do art. 2º e art. 5º da Lei nº 12.153/2009, além de verificar ausência de complexidade da matéria que demande prova técnica mais complexa ou demorada, verifica-se a incompetência deste Juízo para processamento e análise dos presentes autos. Entretanto, tendo em vista que o Enunciado nº 10 do ENFAM dispõe que : "Na declaração de incompetência absoluta não se aplica o disposto no art. 10, parte final, do CPC/15", declino, desde já, a competência para conhecer, processar e julgar o presente feito ao Juizado Especial da Fazenda Pública desta Comarca, remetendo-lhe os autos com as baixas e anotações de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0809828-40.2020.8.12.0110 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Condominio Residencial Estados Unidos

ADV: LETÍCIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)

ADV: RAFAEL WILMAR DAURIA MARTINS RIBEIRO (OAB 15463/MS)

Vistos. Intime-se a exequente para trazer aos autos o demonstrativo detalhado e atualizado do débito, fazendo sobre ele incidir a taxa Selic desde o arbitramento da verba honorária (26/10/2023), sem a cumulação com qualquer outro índice. Cumpra-se.

Processo 0813111-44.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Marcelo Matos de Mendonça

ADV: VAGNER LUIZ PEREIRA (OAB 24590/MS)

ADV: NATALIA DE BRITO HERCULANO (OAB 21370/MS)

ADV: GILMAR JOSÉ SALES DIAS (OAB 11156/MS)

Intimação da(s) parte(s) exequente(s) para, no prazo de 5 (cinco) dias: 1) Manifestar(em)-se sobre o(s) cadastro(s) preliminar(es) de Precatório/ROPV, conforme art. 7º, §5º, da Resolução nº 303/2019 do CNJ; 2) Cadastrar(em) os dados bancários e o NIT no site www.tjms.jus.br, menu "Serviços \> Precatórios \> Cadastro de Dados Bancários", informando o número do processo e CPF/CNPJ; 3) Comprovar(em) ser(em) beneficiário(s) de isenção tributária (IR e Previdência Social), sob pena da aplicação do Art. 5º da Portaria 867/2016/TJMS; 4) Manifestar(em) renúncia ao valor que exceder o limite de ROPV, em sendo o caso, caso deseje(em) receber os créditos via ROPV em vez de Precatório Orçamentário. Obs. O cadastro da requisição de pagamento somente poderá ser finalizado após o cadastramento dos dados bancários. O sistema será liberado para o cadastramento dos dados bancários dos credores de retenção de honorários contratuais somente após a finalização do(s) cadastro(s).Intimação da(s) parte(s) exequente(s) para, no prazo de 5 (cinco) dias: 1) Manifestar(em)-se sobre o(s) cadastro(s) preliminar(es) de Precatório/ROPV, conforme art. 7º, §5º, da Resolução nº 303/2019 do CNJ; 2) Cadastrar(em) os dados bancários e o NIT no site www.tjms.jus.br, menu "Serviços \> Precatórios \> Cadastro de Dados Bancários", informando o número do processo e CPF/CNPJ; 3) Comprovar(em) ser(em) beneficiário(s) de isenção tributária (IR e Previdência Social), sob pena da aplicação do Art. 5º da Portaria 867/2016/TJMS; 4) Manifestar(em) renúncia ao valor que exceder o limite de ROPV, em sendo o caso, caso deseje(em) receber os créditos via ROPV em vez de Precatório Orçamentário. Obs. O cadastro da requisição de pagamento somente poderá ser finalizado após o cadastramento dos dados bancários. O sistema será liberado para o cadastramento dos dados bancários dos credores de retenção de honorários contratuais somente após a finalização do(s) cadastro(s).

Processo 0815270-23.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Urgência

Exeqte: Jose Roberto de Souza

ADV: VALDECIR BALBINO DA SILVA (OAB 6773/MS)

Intima(m)-se a(s) parte(s) exequente(s) para que se manifeste(m), no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o depósito, assim como informe(m), com a devida comprovação, se possui(em) alguma isenção de natureza previdenciária e/ou tributária (INSS/IRRF), na forma do Art. 44, alínea "b" da Portaria 03/2023 do TJMS e, caso não tenha(m) cadastrado, informe(m) os dados bancários no site do TJMS (http://www.tjms.jus.br), menu Serviços \> Precatórios \> Cadastro de Dados Bancários e NIT.

Processo 0818679-36.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Urgência

Autor: Augusto Amaro da Silva Filho

ADV: JOSÉ LISSONI DIAS (OAB 25536/MS)

Intimação da parte autora, por meio de seu patrono, para ciência da manifestação do perito, de fls. 245 , comunicando a data do exame pericial no dia 28.02.2024 , às 14:00 horas a ser realizado na eTRAB Medicina e Segurança do Trabalho, clínica localizada na Rua Brasil, nº 177, Monte Castelo em Campo Grande/MS (Em frente à guarita do Sebrae (Av. Mato Grosso).

Processo 0820232-36.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Sucumbenciais

Exeqte: Associacao dos Procuradores do Estado de Ms -aprems. e outro - Exectdo: RUI AUGUSTO TETÉ ANTÔNIO

ADV: JOSÉ APARECIDO BARCELLOS DE LIMA (OAB 4806/MS)

ADV: GUSTAVO PEIXOTO MACHADO (OAB 7319/MS)

ADV: ÉLITON APARECIDO SOUZA DE OLIVEIRA (OAB 8720/MS)

ISTO POSTO, hei por bem julgar extinta a presente execução, o que faço com esteio no art. 924, inc. II do Código de Processo Civil.

Processo 0820248-19.2015.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Serviços de Saúde

Reqte: N.B.M. - Reqda: Cláudia Emília Lang - Issam Moussa e outro

ADV: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)

ADV: WALDUY FERNANDES DE OLIVEIRA (OAB 21529/DF)

ADV: LUCIMAR GIMENEZ & ARAÚJO ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 6097MS /)

ADV: JOSÉ ANTONIO GONÇALVES LIRA (OAB 28504/DF)

ADV: WENDELL DO CARMO SANT'ANA (OAB 16185/DF)

ADV: NELSON DA COSTA ARAUJO FILHO (OAB 3512/MS)

ADV: RAUL CANAL (OAB 10308/DF)

ADV: MÁRCIA GOMES VILELA (OAB 6244/MS)

ADV: GISELE SALLES REGIS (OAB 11730/MS)

ADV: EGNALDO DE OLIVEIRA (OAB 9098/MS)

ISTO POSTO, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem conhecer dos embargos apostos e, no mérito, dar-lhes provimento, acrescentando ao final do dispositivo da sentença de fls. 1694 o parágrafo retro destacado.

Processo 0821744-44.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física

Autora: Vanda Érley Gonzalez

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

Intimação da parte autora, por meio de seu patrono, para ciência da manifestação do perito, de fls. 428 , comunicando a data do exame pericial no dia 05.04.2024 , às 09h30min a ser realizado na Rua Raul Pires Barbosa, n. 1477, 1° andar, Bairro Chácara Cachoeira, CEP 79040-150, nesta cidade.

Processo 0824090-26.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Heverton Vinicius Brites Pereira

ADV: PEDRO HENRIQUE BARBOSA DOS SANTOS DUARTE (OAB 23630/MS)

ISTO POSTO, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem julgar improcedentes os pedidos contidos na inicial, resolvendo o feito, no mérito, com fundamento no artigo 487, inc. I do Código de Processo Civil. Condeno, outrossim, o REQUERENTE ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como de honorários advocatícios em prol da Fazenda Pública Estadual, estes fixados em 10% do valor atualizado da causa, cuja cobrança fica adstrita ao art. 98, § 3º do CPC.

Processo 0824342-10.2015.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Júlio Cézar Pavón - Alexandre Cézar Pavon - Julio Cesar Pavon Junior - Carlos Cesar Pavon - Pamela Cristina Ribeiro Pavón - Reqdo: Ricardo Duailibi - Maria Carmen Pitaluga Duailibi

ADV: LUCAS RIBEIRO GONÇALVES DIAS (OAB 16103/MS)

ADV: RODRIGO NUNES FERREIRA (OAB 15713/MS)

ADV: GLAUBERTH RENATO LUGNANI HOLOSBACH FERNANDES (OAB 15388/MS)

ADV: JANIELE DA SILVA MUNIZ (OAB 10765/MS)

ISTO POSTO, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem homologar a proposta de honorários apresentada às fls. 395/397, em R$ 17.000,00 (dezessete mil reais), para realização da perícia.

Processo 0827117-17.2023.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Autora: Rosângela Vieira Gonzales da Silva

ADV: ALINE MENDES PLEUTIN ROSA (OAB 17516MS/)

Ciência à parte acerca da disponibilização das guias de custas relativas ao parcelamento, nos termos da decisão de fl. 104.

Processo 0827437-43.2018.8.12.0001 - Cumprimento Provisório de Sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Lelio Silva da Costa

ADV: RONALDO DE SOUZA FRANCO (OAB 11637/MS)

ADV: JAKELINE LAGO RODRIGUES DOS SANTOS (OAB 15994/MS)

ADV: MARCELO MINEI NAKASONE (OAB 19996/MS)

ISTO POSTO, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem julgar extinta a presente execução, dando por cumprida a obrigação de fazer contida nos itens “C” e “D” da sentença exequenda, nos termos do art. 924, inc. II do CPC. Condeno o EXEQUENTE ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios de sucumbência, estes fixados por equidade em R$ 500,00, verbas estas cuja cobrança ficará adstrita à hipótese do art. 98, § 3º, do CPC.

Processo 0829499-80.2023.8.12.0001 - Mandado de Segurança Cível - Adicional de Insalubridade

Imptte: Valdenice da Silva Santos

ADV: MÁRCIO SOUZA DE ALMEIDA (OAB 15459/MS)

ADV: LUAN CAIQUE DA SILVA PALERMO (OAB 24021/MS)

ISTO POSTO, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem julgar procedente a presente ação mandamental, resolvendo o feito no mérito, para confirmar a liminar e conceder a segurança pleiteada na inicial, determinando-se a imediata implantação do adicional de insalubridade, no percentual de 20%, devido a partir da impetração deste mandamus. Deixo de condenar o IMPETRADO às custas processuais, por isenção legal. Sem honorários advocatícios, em atenção aos enunciados das Súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Certificado o decurso de prazo para apelação, remetam-se os autos ao TJMS para o reexame necessário. Encaminhe-se cópia, por ofício, à autoridade coatora, nos moldes do artigo 13 da Lei nº 12.016/2009.

Processo 0829527-24.2018.8.12.0001 - Cumprimento Provisório de Sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: Laudimir dos Santos

ADV: RONALDO DE SOUZA FRANCO (OAB 11637/MS)

ADV: MARCELO MINEI NAKASONE (OAB 19996/MS)

ADV: JAKELINE LAGO RODRIGUES DOS SANTOS (OAB 15994/MS)

ISTO POSTO, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem julgar extinta a presente execução, dando por cumprida a obrigação de fazer contida nos itens “C” e “D” da sentença exequenda. Condeno o EXEQUENTE ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios de sucumbência, estes fixados por equidade em R$ 500,00, verbas estas cuja cobrança ficará adstrita à hipótese do art. 98, § 3º, do CPC.

Processo 0833680-03.2018.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública

Exeqte: W.W.M.M.

ADV: WILLIAN WAGNER MAKSOUD MACHADO (OAB 12394/MS)

Intima(m)-se a(s) parte(s) exequente(s) para que se manifeste(m), no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o depósito, assim como informe(m), com a devida comprovação, se possui(em) alguma isenção de natureza previdenciária e/ou tributária (INSS/IRRF), na forma do Art. 44, alínea “b” da Portaria 03/2023 do TJMS e, caso não tenha(m) cadastrado, informe(m) os dados bancários no site do TJMS (http://www.tjms.jus.br), menu Serviços \> Precatórios \> Cadastro de Dados Bancários e NIT.

Processo 0835922-56.2023.8.12.0001 - Liquidação Provisória de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Lanier Debora de Almeida

ADV: ANA SILVIA PESSOA SALGADO DE MOURA (OAB 7317/MS)

ADV: ADRIANA CATELAN SKOWRONSKI (OAB 10227/MS)

ISTO POSTO, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem extinguir o feito, ante a ocorrência de liquidação zero em relação à LIQUIDANTE. Sem custas processuais. Sem honorários advocatícios, ante a ausência de litigiosidade excessiva. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0837078-79.2023.8.12.0001 - Mandado de Segurança Cível - ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo

Imptte: Lojas Renner S.A. - Lojas Renner S/A - Lojas Renner S.A.

ADV: JÚLIO CESAR GOULART LANES (OAB 13449A/MS)

ISTO POSTO, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem conhecer dos embargos apostos e, no mérito, negar-lhes provimento.

Processo 0837163-07.2019.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Isonomia/Equivalência Salarial

Exeqte: Joaquim Nunes da Silva - José Candido da Silva Neto - Luiz Lopes da Silva - Nadir Alves dos Santos - Nilson Nunes Jardim - Valdir Francisco da Silva Santos - Vanderlei Souza Messias - Rita de Cássia Ferreira Gonçalves - Sérgio Ramão Amarília

ADV: ROSEMERE CARRARETO (OAB 12940/MS)

Intimação da(s) parte(s) exequente(s) acerca da certidão da página 737.

Processo 0837600-82.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Serviços de Saúde

Autora: R.A.M.M. - Ré: Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande - Marialda Goulart de Almeida Pedreira e outro

ADV: MARCO ANTONIO RIBAS PISSURNO (OAB 7619/MS)

ADV: IVAN SAAB DE MELLO (OAB 784/MS)

ADV: MARCELA NABIHA VITAL RASSLAN (OAB 21122/MS)

ADV: CARMELINO DE ARRUDA REZENDE (OAB 723/MS)

ADV: GLÁUCIA REGINA PITÉRI (OAB 4312/MS)

ADV: ESTEVAM BRANDÃO VIEGAS DE FREITAS (OAB 21628/MS)

ADV: RUTH GODOY SOUZA (OAB 22256/MS)

ADV: AMANDA VITAL RASSLAN (OAB 21123/MS)

Intimação das partes, por meio de seu patrono, para ciência da manifestação do perito, de fls. 892, comunicando a data do exame pericial no dia 02.04.2024, às 08 horas a ser realizado na Rua Raul Pires Barbosa, n. 1477, 1° andar, Bairro Chácara Cachoeira, CEP 79040-150, nesta cidade.

Processo 0841425-58.2023.8.12.0001 - Mandado de Segurança Cível - Expedição de Certidão Positiva de Débito com Efeito de Negativa

Imptte: On Highway Brasil Ltda.

ADV: HELVECIO FRANCO MAIA JUNIOR (OAB 24521/DF)

ADV: ALESSANDRO MENDES CARDOSO (OAB 76714/MG)

ISTO POSTO, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem confirmar a liminar, resolvendo o feito no mérito para julgar procedente o pedido contido na inicial, para os fins de conceder a segurança pleiteada, para determinar que os IMPETRADOS possibilitem a emissão/renovação de certidão de regularidade fiscal da IMPETRANTE, não podendo as pendências fiscais contidas no relatório de f. 242, referentes a termos de verificação fiscal, sem lançamento, ou que porventura venham a ser inseridas no extrato, impedir a obtenção da regularidade fiscal da empresa. Condeno o IMPETRADO, outrossim, ao ressarcimento das custas e despesas processuais adiantadas pela IMPETRANTE. Sem honorários advocatícios, em atenção aos enunciados das Súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Certificado o decurso de prazo para apelação, remetam-se os autos ao e. Tribunal de Justiça para o reexame necessário da sentença, nos termos do artigo 14, § 1º, da Lei nº 12.016/2009. Encaminhe-se cópia, por ofício, à autoridade coatora, nos moldes do artigo 13 da Lei nº 12.016/2009.

Processo 0843458-21.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Casanova Construções e Engenharia Ltda

ADV: GUILHERME FREDERICO DE FIGUEIREDO CASTRO (OAB 10647/MS)

Vistos. Recebo a petição inicial. Ante a hipótese do art. 334, § 4º, II do CPC, deixo de designar a audiência de conciliação. Cite-se o requerido, com as advertências de praxe para, querendo, apresentar resposta no prazo de 30 dias a contar da citação (art. 183 do CPC), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria fática aduzida na exordial.

Processo 0848946-54.2023.8.12.0001 - Mandado de Segurança Cível - Multas e demais Sanções

Imptte: Santa Rosa Comercio e Exportacao de Cereais Ltda - Santa Rosa Comercio e Exportacao de Cereais Ltda - Santa Rosa Comercio e Exportacao de Cereais Ltda - Santa Rosa Comercio e Exportacao de Cereais Ltda - Santa Rosa Comercio e Exportacao de Cereais Ltda - Santa Rosa Comercio e Exportacao de Cereais Ltda

ADV: ADRIANO MARTINS RIBEIRO CUNHA (OAB 27027/DF)

ADV: BRUNO BERTHOLDO CAVALHEIRO (OAB 36105/DF)

ISTO POSTO, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem julgar procedentes os pedidos contidos na inicial, para os fins de confirmar a liminar e conceder a segurança para determinar ao IMPETRADO que abstenha-se de exigir o pagamento de ICMS e demais atos constritivos, operações de transferência de bens entre os estabelecimentos rurais de titularidade das IMPETRANTES. Condeno o IMPETRADO ao reembolso das custas processuais adiantada pelo IMPETRANDO. Sem honorários advocatícios, em atenção aos enunciados das Súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Certificado o decurso de prazo para apelação, remetam-se os autos ao e. Tribunal de Justiça para o reexame necessário da sentença, nos termos do artigo 14, § 1º, da Lei nº 12.016/2009. Encaminhe-se cópia, por ofício, à autoridade coatora, nos moldes do artigo 13 da Lei nº 12.016/2009.

Processo 0851817-57.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autor: Thiago Borges Marques

ADV: LUCAS DE ABREU CORRÊA (OAB 26938/MS)

Vistos. Recebo a petição inicial. Defiro a gratuidade processual. Ante a hipótese do art. 334, § 4º, II do CPC, deixo de designar a audiência de conciliação. Cite-se o requerido, com as advertências de praxe para, querendo, apresentar resposta no prazo de 30 dias a contar da citação (art. 183 do CPC), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria fática aduzida na exordial.

Processo 0852492-54.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autora: Cintia da Silva Santos

ADV: CHARLES MACHADO PEDRO (OAB 16591/MS)

Intimação da parte autora, por meio de seu patrono, para se manifestar acerca da proposta de honorários do perito de fls. 206-207

Processo 0855682-25.2022.8.12.0001 - Mandado de Segurança Cível - Multas e demais Sanções

Imptte: Matheus Felipe Saura Soares

ADV: RENATO MATTOS SOUZA (OAB 6473MS /)

Intimação da parte recorrida para, caso queira, apresentar suas contrarrazões ao recurso de apelação interposto, no prazo legal.

Processo 0869785-03.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física

Autor: Paulo Naves de Mendonça

ADV: TRAJANO BASTOS DE OLIVEIRA NETO FRIEDRICH (OAB 35463/PR)

Da decisão de fls. 407-9: “ISTO POSTO, e pelo mais que dos autos consta, hei por bem indeferir a gratuidade processual requerida, determinando que a autora deposite as custas iniciais devidas, no prazo de 15 dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.”

1ª Vara de Família e Sucessões

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

JUIZ(A) DE DIREITO SASKIA ELISABETH SCHWANZ

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL AMANDA COUTO MARTINEZ VALERIO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0018/2024

Processo 0842509-65.2021.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Wellington Ruffo de Souza

ADV: ROBERTO ROCHA (OAB 6016A/MS)

Alterada a definição de devedores/valores da taxa judiciária. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Wellington Ruffo de Souza, R$ 511,35

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0019/2024

Processo 0002103-05.2021.8.12.0108 - Divórcio Litigioso - Dissolução
Reqdo: A.S.L.
ADV: AMANDA MAIANE PEREIRA (OAB 28271/MS)
Manifesta-se a parte autora autora sobre , no prazo de 15 dias, requerendo o que de direito.

Processo 0002415-44.2022.8.12.0108 - Procedimento Comum Cível - Investigação de Paternidade
Reqdo: L.V.A.S.
ADV: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)
Intimação da parte autora acerca da certidão do Oficial de Justiça de fl. 80, requerendo o que de direito.

Processo 0003122-75.2023.8.12.0108 - Procedimento Comum Cível - Dissolução
Reqte: C.B.O.
ADV: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)
Decisão de f. 51: " (...) Assim, com fundamento no art. 485, inc. VIII do CPC/2015, determino a extinção do processo sem resolução do mérito."

Processo 0004276-80.2013.8.12.0108 - Cumprimento de sentença - Expropriação de Bens
Exectdo: E.S.S.O.
ADV: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)
Intimação da parte autora acerca da certidão do Oficial de Justiça de fl. 182, requerendo o que de direito.

Processo 0040130-73.2010.8.12.0001 (001.10.040130-0) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: L.G.S.A. - Exectdo: D.N.A.
ADV: LAELTON RENATO PEREIRA DE SOUZA (OAB 15569/MS)
Intime-se a parte adversa do inteiro teor do despacho proferido(f. 226): " I Considerando o caráter infringente dos embargos de declaração interpostos pela autora, intime-se a parte contrária para manifestação, em 05 dias (art.1023, §2º, do CPC/2015). II Posteriormente, tornem conclusos para decisão. Int."

Processo 0800178-67.2023.8.12.0108 (apensado ao Processo 0003646-72.2023.8.12.0108) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exectdo: A.N.
ADV: LETÍCIA MARCONDES (OAB 22713/MS)
Manifesta-se a parte autora autora sobre , no prazo de 15 dias, requerendo o que de direito.

Processo 0800236-71.2021.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: Denise Dias Dutra - Meeira: Neuza Maria da Silva
ADV: DIRCE MARIA GONÇALVES DO NASCIMENTO (OAB 1856/MS)
ADV: JAQUELINE ZAMBIASI (OAB 13637/MS)
ADV: SILVIA GONÇALVES NASCIMENTO ARAÚJO (OAB 17210A/MS)
ADV: ERNAN TAKAYAMA SILVA (OAB 18301/MS)
ADV: WALISON NEVES DA SILVA (OAB 20981/MS)
Sentença de fl. 239: "Ante o exposto e pelo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 654 do CPC/2015, HOMOLOGO a partilha de f.222/230, dos bens deixados pelo de cujus, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, salvo erro, omissão ou prejuízo de terceiros, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I do Código de Processo Civil. Outrossim, em atendimento às solicitações dos Juízos da 3ª e da 11ª Varas do Juizado Especial Central (f.171 e f.217), oficiem-se aos referidos Juízos, informando que os valores referentes às penhoras que recaíram sobre o quinhão da herdeira Marcia Dias Dutra encontram-se disponíveis para transferência, bem como solicitando informações acerca do valor atualizado do débito e a subconta a ser destinado. Com a resposta das informações, proceda-se à transferência dos referidos valores às subcontas informada. Eventuais custas remanescentes pela parte autora. Considerando que atendida a pretensão e não vislumbrando interesse, ante a preclusão lógica, dispenso a contagem do prazo recursal. Assim, após formalidades (e expedições de praxe, e/ou levantamento de restrições, se for o caso), arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.".

Processo 0800327-64.2021.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão
Reqte: K.N.K.T. e outro - Réu: J.T.
ADV: EDSON DE OLIVEIRA DIAS JÚNIOR (OAB 16337/MS)
ADV: MARCOS ANTONIO DOS SANTOS LOPES (OAB 20410/MS)
Despacho de f. 160: "I Intimem-se ambas partes para ciência, e, querendo, manifestar-se, acerca de eventuais peças processuais retro (petições, documentos, laudos, A.R's, e ofícios provenientes de outros órgãos), juntados pela parte contrária, ou pela escrivania deste Juízo, dos quais porventura ainda não tenha sido oportunizada vista (art.437, §1º, do CPC/2015). II Com fulcro nos artigos 139, V, e 357, §3º, do CPC/2015, designo audiência para 03/07/2024, às 16:00h. Enfatiza-se que a finalidade da audiência não é apenas tentativa de acordo, mas, também, nos termos do art.357, §3º, do CPC/2015, em não havendo êxito, será realizado o saneamento do feito em cooperação com as partes e Ministério Público, cabendo a eles integrar ou esclarecer suas alegações, e serão definidas eventuais provas remanescentes a produzir. III Intimem-se as partes pessoalmente, via correio, para que compareçam à audiência, acompanhadas de seus respectivos advogados. Ressalta-se incumbir também aos advogados/Defensores estabelecer contato com seus clientes, para comunicar a data da audiência, pois, nos termos do art.274, §único, do CPC/2015, presumem-se válidas as intimações dirigidas ao endereço informado pelas partes nos autos. Assim, a audiência será realizada ainda que eventualmente a parte não receba a intimação em mãos. IV Ciência ao Ministério Público.".

Processo 0803376-11.2024.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Partilha
Reqte: L.S.F.
ADV: MARCELO RAMOS CALADO (OAB 15402/MS)
ADV: FÁBIO DE MATOS MORAES (OAB 12917/MS)
ADV: FÁBIO CASTRO LEANDRO (OAB 9448/MS)
ADV: LEANDRO JOSÉ DE ARRUDA FLÁVIO (OAB 20805/MS)
ADV: RODRIGO DALPIAZ DIAS (OAB 9108/MS)
ADV: WILLIAM DA SILVA PINTO (OAB 10378/MS)
Fica a parte autora intimada, através de seu advogado, via D.J., da decisão de fls. 21/23 e para comparecer na audiência

de mediação designada para o dia 19/04/2024 às 16hs , a qual será realizada no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC - Defensoria Pública, localizado na Rua Arthur Jorge n. 779 5º andar - Centro - CEP 79.002-060, telefone (67) 3313-5838 98465-4062 (com WhatsApp).

Processo 0805349-11.2018.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Fixação

Exectdo: P.H.R.F.

ADV: JORGE JABRA VALDEZ (OAB 21648MS/)

Diga a exequente, requerendo o que de direito, em 05 dias.

Processo 0807764-69.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqdo: Marcos Roberto Santos Tognini e outro

ADV: ROSANA ESPINDOLA TOGNINI (OAB 16046/MS)

Intimação da parte autora acerca da certidão do Oficial de Justiça de fl. 1366 e fl. 1367, requerendo o que de direito.

Processo 0808226-89.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: K.S.T. - Exectdo: A.S.T.

ADV: CARLOS DE ARNALDO SILVA NETO (OAB 19021/MS)

ADV: ANDREI MENESES LORENZETTO (OAB 10974/MS)

ADV: AIRES CÉSAR PEREIRA (OAB 23475/MS)

Decisão de f. 306: “Assim, diante da informação de pagamento do débito, suspendo a ordem de prisão e determino a expedição do alvará de soltura e/ou, imediato recolhimento do mandado de prisão expedido em face do executado. II Em seguida, vista à parte autora, depois, ao MP. III Posteriormente, tornem conclusos para possível sentenciamento. Int.”.

Processo 0817419-55.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução

Ré: T.N.L.

ADV: HELENO AMORIM (OAB 4572/MS)

Intimação da parte autora acerca da certidão do Oficial de Justiça de fl. 65, requerendo o que de direito.

Processo 0819096-38.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Revisão

Reqte: F.V.V. - Exeqte: F.V.V. - Exectdo: O.F.V.F.

ADV: GHABRYELLA SCAGLIA DA SILVA (OAB 25212/MS)

ADV: BRENO RODRIGO DE LIMA CABRAL (OAB 23200/MS)

Intima-se as partes do inteiuro teor do despacho proferido(f. 422): “I O processo retornou do Núcleo de Mediação sem possibilidade de composição entre as partes (f.421). II Visando ao prosseguimento do feito, intimem-se as partes para requererem o que de direito. III Após, tornem conclusos para decisão acerca da impugnação ao cumprimento de sentença. Int.”

Processo 0820504-78.2023.8.12.0001 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Reqte: Fernando Aparecido da Silva - Herdeiro: Iara Celestino da Silva - TerIntCer: Estado de Mato Grosso do Sul e outro

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1A/MS)

I Intimem-se os autores para manifestação acerca dos ofícios de f.53/93 e 96, requerendo o que de direito. II Posteriormente, tornem conclusos para decisão. Int.

Processo 0820785-49.2014.8.12.0001 (apensado ao Processo 0836874-79.2016.8.12.0001) - Execução de Alimentos - Causas Supervenientes à Sentença

Exectdo: J.C.S.

ADV: LEANDRO PAVÃO RIBEIRO (OAB 16706/MS)

ADV: VENUZA DE MEDEIROS BORRALHO GARCIA (OAB 23459MS/)

ADV: LUIZ AUGUSTO GARCIA (OAB 7794/MS)

ADV: BARBARA MACHADO DE BRITO (OAB 24029/MS)

Manifesta-se a parte autora autora sobre , no prazo de 15 dias, requerendo o que de direito.

Processo 0825972-09.2012.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Alimentos

Exectdo: R.H.G.O.

ADV: RICARDO SÉRGIO ARANTES PEREIRA (OAB 11218/MS)

Manifesta-se a parte autora autora para no prazo de 15 dias, requerendo o que de direito.

Processo 0829528-67.2022.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Claudia Maria da Silva

ADV: SILVIA DE LIMA MOURA FIGUEIRA (OAB 10688B/MS)

Fica a parte inventariante intimada para se manifestar sobre os documentos de fls. 286/289 e 292/293, bem como sobre o retorno da Carta Precatória, requerendo o que entender de direito. Prazo: 05 (cinco) dias.

Processo 0830084-35.2023.8.12.0001 (apensado ao Processo 0843304-71.2021.8.12.0001) - Cumprimento Provisório de Decisão - Alimentos

Réu: E.S.F.

ADV: LEANDRO PACHECO DE MIRANDA (OAB 21351/MS)

ADV: LUKENYA BEZERRA VIEIRA (OAB 22755B/MS)

Intimação da parte autora acerca da certidão do Oficial de Justiça de fl. 41, requerendo o que de direito.

Processo 0830257-30.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0821510-28.2020.8.12.0001) - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Alimentos

Exeqte: J.M.P. - Exectdo: A.P.S.J.

ADV: MARCOS RIBEIRO DOS ANJOS (OAB 22197/MS)

ADV: LEONARDO PEDRA DOS SANTOS (OAB 17885/MS)

ADV: LUIZ CÉZAR BORGES LEAL (OAB 12251/MS)

Intima-se as partes do inteiro teor do despacho proferdio(f. 117): “I Intimem-se as partes para se manifestarem acerca da quota ministerial retro. II Em seguida, nova vista ao MP.”

Processo 0832915-71.2014.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Causas Supervenientes à Sentença

Exectdo: R.F.S.

ADV: VANESSA RODRIGUES BENTOS (OAB 14575/MS)

Intimação da parte autora acerca da certidão do Oficial de Justiça de fl. 215, requerendo o que de direito.

Processo 0833749-30.2021.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Guarda

Réu: B.G.O.

ADV: PRAJUR - NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA - UNIDERP (OAB 56/MS)

ADV: LUANA CARLA BARBOSA DE SOUZA SCHAEFFER (OAB 21352/MS)

Intimação da parte autora acerca da certidão do Oficial de Justiça de fl. 77, requerendo o que de direito.

Processo 0836182-75.2019.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Alimentos

Réu: A.C.P.M.

ADV: BARBARA HELENE NACATI GRASSI (OAB 12466/MS)

Decisão de f. 93: " (...) Diante do exposto, com fundamento no art. 485, inc. IV do CPC/2015, determino a extinção do processo sem resolução do mérito. Custas pela parte exequente, contudo, suspensa a exigibilidade, nos termos do regramento da Assistência Judiciária."

Processo 0836810-93.2021.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Fixação

Exeqte: K.E.T.P. e outros - Exectdo: C.A.S.P.

ADV: ELENICE PEREIRA CARILLE (OAB 1214/MS)

ADV: JAQUELINE CASEMIRO PEREIRA (OAB 8612/MS)

ADV: KEITH CHAMORRO KATO (OAB 14070/MS)

I) Intima-se a exequente do inteiro teor do despacho prferido(f.103): " I Trata-se de Execução de Alimentos, em que a parte exequente pleiteou a aplicação das regras do Cumprimento de Sentença, ou seja, com incidência de multa e honorários advocatícios na hipótese de não ocorrer o pagamento. Tal pedido, com o início da vigência do CPC/2015, tem amparo legal expresso (art.528, §8º, c/c 523 e seguintes CPC/2015), podendo a parte exequente optar entre o rito do artigo 528 e seguintes, ou, do artigo 523 e seguintes. Contudo, no caso em pauta, como escolheu este último (com incidência de multa e honorários), então, vedada a prisão do executado. Assim, altere-se no SAJ, a classe: 'Cumprimento de Sentença', e assunto: 'Alimentos'. II Nos termos do artigo 523 e seguintes do CPC/2015, intime-se o executado para que, no prazo de 15 dias, cumpra a sentença, efetuando o pagamento do débito alimentar reclamado na petição inicial (segundo o cálculo apresentando pela parte exequente: R$7.724,59, contudo, de momento, ainda sem a multa e honorários desta fase processual); sob pena de, em não o fazendo nesse período, a importância ser acrescida de multa de 10%, e honorários relativos à essa fase processual, de 10% sobre o cálculo atualizado do débito; procedendo-se, em seguida, à penhora na forma pleiteada pela parte exequente. A intimação do executado deverá ser pessoal, por meio de carta com aviso de recebimento, encaminhada ao endereço ora constante dos autos (artigos 513 e 274 do CPC/2015). Ressalta-se que, nos termos dos artigos mencionados, será considerada válida a intimação se dirigida ao endereço mais recente constante dos autos, e o 'AR' (aviso de recebimento do correio) retornar assinado, ainda que não recebido pessoalmente pelo executado. Por outro lado, acaso o 'AR' retorne sem assinatura (em razão de "ausência" do destinatário), então, incumbirá à escrivania expedir mandado de intimação a ser cumprido por oficial de justiça; e, em constando (endereço "inexistente/insuficiente" ou "mudou-se") incumbirá intimar a exequente para manifestar-se, indicando endereço atualizado ou requerendo o que de direito. III Decorrido o prazo pós intimação do executado, diga a exequente, requerendo o que de direito, em 05 dias. IV Após, ao Ministério Público. V Defiro os benefícios da justiça gratuita. Int." II) Intime-se a exequente acerca das peças juntadas (f. 102-113).

Processo 0837701-46.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Guarda

Autor: Thiago da Luz Rodrigues - Ré: Maria Luiza Nantes Coelho e Souza

ADV: JOSÉ HAMILTON DE SOUZA (OAB 4696/MS)

ADV: JÚLIO CÉSAR SOUZA RODRIGUES (OAB 4869/MS)

ADV: ANDRÉ THEODORO QUEIRÓZ SOUZA (OAB 17017/MS)

ADV: JAKELINE DA LUZ RODRIGUES (OAB 17400/MS)

(...) Assim, intime-se, com urgência, a requerida para, em 05 dias, manifestar-se acerca das alegações do autor e em especial para esclarecer se houve a mudança de escola dos filhos, os motivos que a levaram para realizar a transferência escolar, bem como comprovar se efetuou a matrícula, inclusive informando se foi realizada em escola pública ou particular. II Em paralelo, sem prejuízo da determinação acima, conforme pleiteado pelo Ministério Público às f.311/313, intimem-se às partes no prazo comum de 05 dias, para se pronunciarem acerca dos estudos psicossociais juntados aos autos. III Em seguida conceda-se vista ao MP. Int." DECISÃO F. 355

Processo 0838575-46.2014.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Alimentos

Exeqte: P.D.A.M.S. - Exectdo: M.C.C.S.

ADV: DIEGO MARCELINO SILVA BARBOSA (OAB 16573/MS)

ADV: GIOVANNE REZENDE DA ROSA (OAB 12674/MS)

ADV: MARCELO FONTOURA DORNELES (OAB 9144B/MS)

Intima-se o exequente acerca da manifestação e documentos juntados (f. 94-259)

Processo 0842509-65.2021.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Wellington Ruffo de Souza - Meeira: Sueli Aparecida Ruffo de Souza - Herdeiro: Geylliane Ruffo de Souza

ADV: ROBERTO ROCHA (OAB 6016A/MS)

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE F. 150: Ante o exposto e pelo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 654 do CPC/2015, HOMOLOGO a partilha de f.121/124, dos bens deixados pelo de cujus, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, salvo erro, omissão ou prejuízo de terceiros, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I do Código de Processo Civil. Eventuais custas remanescentes pela parte autora. Considerando que atendida a pretensão e não vislumbrando interesse, ante a preclusão lógica, dispenso a contagem do prazo recursal. Assim, após formalidades (e expedições de praxe, e/ou levantamento de restrições, se for o caso), arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se." CARTÓRIO: Intimação para pagamento da guia de recolhimento disponível nos autos às f. 162, BEM COMO para fornecimento dos dados bancários necessários à transferencia do saldo em subconta em favor dos herdeiros, conforme partilha (f. 121/124) homologad ana sentença de f. 150.

Processo 0846623-76.2023.8.12.0001 - Interdição/Curatela - Nomeação

Reqdo: R.C.G.F.

ADV: SELMEN YASSINE DALLOUL (OAB 14491/MS)

ADV: HOUSSEIN SILMEN DALLOUL (OAB 23453/MS)

Manifesta-se a parte autora autora sobre o Relatório de fl. 35 , no prazo de 15 dias, requerendo o que de direito.

Processo 0847803-30.2023.8.12.0001 (apensado ao Processo 0844669-92.2023.8.12.0001) - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação

Reqdo: H.C.N.L.

ADV: OSNY PERES SILVA (OAB 5500/MS)

Manifesta-se a parte autora autora sobre , no prazo de 15 dias, requerendo o que de direito.

Processo 0850304-54.2023.8.12.0001 (apensado ao Processo 0823322-03.2023.8.12.0001) - Tutela Cautelar Antecedente - Tutela de Urgência

Reqdo: Willian Maxuel Silva de Oliveira

ADV: RAFAEL DINIZ RIOS (OAB 27264/MS)

ADV: ELLEN BRAGA DA COSTA (OAB 24645/MS)

Intime-se, as partes acerca do estudo psicológico de fls. 39/50, requerendo o que de direito.

Processo 0855896-79.2023.8.12.0001 - Reconhecimento e Extinção de União Estável - Reconhecimento / Dissolução

Reqte: M.C.A.C.S.

ADV: HELIO GOMES DOS SANTOS (OAB 24950/MS)

Fica a requerente intimada, através de seu advogado, para informar nos autos os seus dados bancários a fim de dar cumprimento ao item II da Decisão de f. 50-51.

Processo 0860816-96.2023.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: José Ramos Filho - Inventariado: Conceição Maria de Jesus

I Defiro o processamento do presente Inventário dos bens deixados pela de cujus Conceição Maria de Jesus. Corrija-se o cadastro das partes no SAJ/TJMS, excluindo o de cujus José Ramos de Oliveira do polo passivo. II Nomeio para o cargo de inventariante José Ramos Filho, a quem incumbe: a) em 05 dias, a partir da disponibilidade do documento no SAJ/TJMS, prestar o compromisso legal de bem e fielmente desempenhar o cargo (art. 617, parágrafo único, do CPC/2015), incumbindo à própria parte realizar a impressão, assinatura e posterior digitalização do termo assinado (nomeando o documento como 'Termo de compromisso'); b) nos 20 dias subsequentes, apresentar as primeiras declarações, obedecendo rigorosamente ao previsto pelo art. 620, do CPC/2015; c) com as primeiras declarações, incumbe anexar documentos pendentes: - documentos comprobatórios da qualidade de herdeiros; - a representação processual de cada herdeiro ou o requerimento de citação, para a devida habilitação, caso não seja comum o procurador judicial; - a representação processual dos cônjuges dos herdeiros (apenas em caso de eventual renúncia ou transmissão); - matrículas atualizadas dos bens imóveis; - comprovante de propriedade dos bens móveis; - certidões negativas fiscais das Fazendas Públicas da União, do Estado e do Município em nome do de cujus; - certidão de inexistência de testamento expedida pela Central Notarial de Serviços Compartilhados (acessando o Registro Central de Testamentos On-Line). III Apresentadas as primeiras declarações citem-se os herdeiros, legatários, e o cônjuge/companheiro acaso não representados (art.626, do CPC/2015). IV Expeça-se edital, nos termos do art.626, §1º, do CPC/2015. V Após, e decorrido o prazo comum de 15 dias (art.627, do CPC/2015), com ou sem manifestação, vista à Fazenda Pública. VI Em constatando a existência de interessado incapaz, vista ao MP. VII Em paralelo, oficie-se à CEF, para que informe a este juízo acerca dos valores referentes ao PIS/PASEP/FGTS, em nome do inventariado, bem como para que transfira-os para subconta judicial. VIII Em paralelo, oficie-se ainda ao INSS, para que informe a este juízo acerca dos valores em nome do inventariado, bem como para que transfira-os para subconta judicial. IX Defiro os benefícios da justiça gratuita. Int.

Processo 0864265-62.2023.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão

Autor: A.F.S.

ADV: ANTONIO MIGUEL AMARO MADUREIRA (OAB 160390M/G)

Fica a parte autora intimada, através de seu advogado, via D.J., da decisão de fls. 35/36 e para comparecer na audiência de mediação designada para o dia 19/04/2024 às 16hs (horário local de MS) , a qual será realizada para a parte autora e seu advogado pelo Sistema de Videoconferência, devendo, no dia e hora designado, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, acessar a página do TJMS (https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/), onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso à sua sala virtual. OBSERVAÇÃO: O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (art. 334, § 8º do CPC).

Processo 0867511-66.2023.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Thereza Goya Oyakawa - Inventariado: Olinda Eico Shiroma

ADV: ARNALDO ASATO (OAB 6706/MS)

Intimação da inventariante acerca da disponibilidade para assinatura do termo expedido à f. 18, no prazo de 5 (cinco) dias.

Processo 0868636-69.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inventário e Partilha

Invtante: Cicero Ramão Travisan - Herdeiro: Walderlei Trevisan e outros

ADV: JOSE GUILHERME ROSA DE SOUZA SOARES (OAB 17851/MS)

Defiro o processamento do presente Inventário dos bens deixados pela de cujus Maria Alves dos Santos. II Nomeio para o cargo de inventariante Cicero Ramão Travisan, a quem incumbe: a) em 05 dias, a partir da disponibilidade do documento no SAJ/TJMS, prestar o compromisso legal de bem e fielmente desempenhar o cargo (art. 617, parágrafo único, do CPC/2015), incumbindo à própria parte realizar a impressão, assinatura e posterior digitalização do termo assinado (nomeando o documento como 'Termo de compromisso'); b) nos 20 dias subsequentes, apresentar as primeiras declarações, obedecendo rigorosamente ao previsto pelo art. 620, do CPC/2015; c) com as primeiras declarações, incumbe anexar documentos pendentes: - documentos comprobatórios da qualidade de herdeiros; - a representação processual de cada herdeiro ou o requerimento de citação, para a devida habilitação, caso não seja comum o procurador judicial; - a representação processual dos cônjuges dos herdeiros (apenas em caso de eventual renúncia ou transmissão); - matrículas atualizadas dos bens imóveis; - comprovante de propriedade dos bens móveis; - certidões negativas fiscais das Fazendas Públicas da União, do Estado e do Município em nome da de cujus; - certidão de inexistência de testamento expedida pela Central Notarial de Serviços Compartilhados (acessando o Registro Central de Testamentos On-Line). III Apresentadas as primeiras declarações citem-se os herdeiros, legatários, e o cônjuge/companheiro acaso não representados (art.626, do CPC/2015). IV Expeça-se edital, nos termos do art.626, §1º, do CPC/2015. V Após, e decorrido o prazo comum de 15 dias (art.627, do CPC/2015), com ou sem manifestação, vista à Fazenda Pública. VI Em constatando a existência de interessado incapaz, vista ao MP. VII Deixo para apreciar o pedido de justiça gratuita, em momento posterior à apresentação das primeiras declarações. Int." DECISÃO DE F. 53

Processo 0868724-10.2023.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação

Autora: L.H.S.V. - N.M.S.R.F. - J.S.F.

ADV: ROBSON MARTINIANO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (OAB 1908/MS)

Intimação da parte autora da juntada de comprovante de distribuição de Carta Precatória de fl. 66.

2ª Vara de Família e Sucessões

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0018/2024

Processo 0000711-46.2010.8.12.0001 (001.10.000711-3) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos
Exeqte: N.M.H. - Exectdo: M.C.H.
ADV: MARIA ANA DELEON GIMENEZ (OAB 18202MS/)
ADV: GEOVÁ PAES DA COSTA (OAB 9613/MS)
Intimação da parte exequente para se manifestar acerca da certidão de f. 202.

Processo 0001321-78.1991.8.12.0001 (001.91.001321-8) - Conversão de Separação Judicial em Divórcio - Dissolução
Autora: M.C. e outro
ADV: ADRIANA DE SOUZA GOMES (OAB 10419/MS)
Intimação das partes acerca da certidão de digitalização de f. 29.

Processo 0009658-65.2005.8.12.0001 (001.05.009658-4) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos
Exectdo: P.M.K.
Sentença de f.212: "HOMOLOGO a desistência da ação executiva, para os fins do art. 925, do Código de Processo Civil. Em consequência, declaro extinto o processo, com fundamento na combinação dos arts. 485, VIII, 771, parágrafo único e 775 do Código de Processo Civil. Custas, se houver, pelo desistente, cuja cobrança, contudo, fica sobrestada na forma do art. 98 do CPC, dada a gratuidade concedida. Libere-se eventual penhora, levantandando-se o nome do executados do cadastro de inadimplentes, caso a negativação tenha sido efetivada por este juízo. Libere-se, ainda, possível restrição implementada RENAJUD. Quanto a possível restrição/protesto do título levada a efeito pelo exequente, saliento que é de sua incumbência viabilizar o levantamento da medida. P. R. I. e, observadas as cautelas de estilo, arquivem-se."

Processo 0023653-09.2009.8.12.0001 (001.09.023653-0) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos
Exeqte: P.O.E.S.
ADV: JÚLIA CESARINA TOLEDO (OAB 6315/MS)
Intimação das partes acerca da certidão de digitalização.

Processo 0801897-17.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Guarda
Autora: A.K.O.P. - Réu: M.R.S.
ADV: LUANNA THAYNNÁ FREITAS DE OLIVEIRA AMARILHA (OAB 21244/MS)
ADV: NILSON GODOY DE ARRUDA (OAB 19676/MS)
Intimação das partes do teor do r. despacho de f. 263: "Vistos. Visando a organização do processo e a realização da audiência prevista no art. 357, §3º do CPC, a ser realizada oportunamente em cooperação com as partes, oportunizo que sejam especificadas as provas, conferindo o prazo de cinco dias, ficando delimitada as seguintes diretrizes: i) As partes poderão apresentar em conjunto ou separadamente a delimitação das questões de fato controvertidas e de direito relevantes para a decisão de mérito; ii) o(s) fato(s) a ser(em) provado(s) deverá(ão) ser especificado(s); iii) o pedido de juntada de novos documentos, será submetido a prévia justificação do motivo pelo qual não foram apresentados anteriormente, com a inicial e/ou contestação. Por fim, oportunizo que a (s) parte (s)decline (m) antecipadamente as razões de cada prova que pretende(m) produzir, observando-se o disposto no art. 357, § 3º do CPC, salientando que a mera reiteração deprotesto genérico apresentado durante a fase postulatória ou o não comparecimento à audiência a ser aprazada, importará na presunção de desistência da produção de provas. Oportunamente, havendo interesse de incapaz, dê-se vista ao Ministério Público. Às providências.".

Processo 0805904-86.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Investigação de Maternidade
Autor: F.C.B. e outro
ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)
Intimação da parte ré do teor do r. despacho de f. 67: "Vistos. Visando a organização do processo e a realização da audiência prevista no art. 357, §3º do CPC, a ser realizada oportunamente em cooperação com as partes, oportunizo que sejam especificadas as provas, conferindo o prazo de cinco dias, ficando delimitada as seguintes diretrizes: i) As partes poderão apresentar em conjunto ou separadamente a delimitação das questões de fato controvertidas e de direito relevantes para a decisão de mérito; ii) o(s) fato(s) a ser(em) provado(s) deverá(ão) ser especificado(s); iii) o pedido de juntada de novos documentos, será submetido a prévia justificação do motivo pelo qual não foram apresentados anteriormente, com a inicial e/ou contestação. Por fim, oportunizo que a (s) parte (s)decline (m) antecipadamente as razões de cada prova que pretende(m) produzir, observando-se o disposto no art. 357, § 3º do CPC, salientando que a mera reiteração deprotesto genérico apresentado durante a fase postulatória ou o não comparecimento à audiência a ser aprazada, importará na presunção de desistência da produção de provas. Oportunamente, havendo interesse de incapaz, dê-se vista ao Ministério Público. Às providências.".

Processo 0807612-16.2018.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: Nedir Valdonado da Costa - Invtarda: Matiza Valdonado
ADV: TIAGO DIAS LESSONIER (OAB 15993/MS)
ADV: MAURO SERGIO DE OLIVEIRA (OAB 21671/MS)
ADV: CRISTIANE MARIA DA ROCHA AZEVEDO (OAB 23664/MS)
ADV: JANAÍNA FARIA RAMOS CANDIA SCAFFA (OAB 23772/MS)
ADV: VINÍCIUS ROSI (OAB 16567/MS)
Intimação da parte inventariante para regularizar a representação processual do herdeiro Neurivaldo ou informar endereço para citação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0808963-19.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0842506-52.2017.8.12.0001) - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Alimentos
Autora: M.E.D.A. - R.D.A. - Réu: R.D.A.
ADV: JEANE DA SILVA COSTA MARÇAL (OAB 22793/MS)
ADV: ALEXANDRE CAETANO DA SILVA (OAB 22393/MS)
Tendo em vista a ausência de pagamento do débito, aliado a preferência estabelecida no art. 835, I do CPC, defiro a indisponibilidade de ativos financeiros da parte executada, via SISBAJUD. Deste modo, nos termos do art. 854 do CPC, foi realizada a determinação de bloqueio on line consoante recibo de protocolamento anexo. De todo modo, conforme se verifica da minuta de detalhamento anexa, infere-se que o valor bloqueado apresenta-se demasiadamente insignificante em relação ao valor executado, razão pela qual, nos termos do art. 836 do CPC, foi realizado o desbloqueio dos ativos indisponibilizados. Por

outro lado, visando possibilitar futura constrição de bens, desde logo, determino que através do sistema RENAJUD e SNIPER, seja promovida a consulta acerca da existência de bens em nome da parte devedora. Sem prejuízo, por meio do sistema SERASAJUD, promova-se a inclusão do nome do executado no cadastro de inadimplentes. Oportunamente, com as informações e do resultado do Sisbajud, intime-se a parte exequente para manifestar-se acerca de seu interesse no prosseguimento do feito, dentro de cinco dias, sob pena de extinção, ficando desde logo, autorizado a eventual expedição de mandado executivo para constrição e/ou constatação de bens, em sendo requerido. Às providências.

Processo 0815199-50.2022.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Cleyton Anderson da Silva Melgarejo - Herdeiro: Marina Gracielle da Silva Melgarejo Rodrigues - Patricia Jacqueline da Silva Melgarejo - Danielle Juliana da Silva Melgarejo

ADV: JOSÉ WILSON NUNES (OAB 16930/MS)

Despacho de f.107: "Em consulta ao SISBAJUD, foi realizado o protocolamento da ordem de transferência dos valores indisponibilizados nas contas bancárias em nome do falecido, cujos recursos permanecerão vinculados ao presente inventário para oportuna partilha. Cientifique-se o inventariante. 2. Renove-se o ofício dirigido ao Banco Brasil, destacando que a requisição de transferência refere-se a possível saldo em nome do falecido relativo ao PASEP. 3. Atenda-se, ainda, o pedido de f. 08, item "e", solicitando a transferência de possíveis valores pertencentes ao falecido e que estejam vinculados a precatório ou RPV. 4. Renove-se outrossim, a requisição de transferência a CEF, consoante requerimento de f. 07, item "a", possibilitando a arrecadação de valores vinculados aos títulos de capitalização informados. 5. Quanto a colheita de informações acerca da situação do contrato de empréstimo com CEF, consigno que a medida deverá ser adotada pelo próprio inventariante. 6. Indefiro, ainda, a expedição de ofício à Seguradora indicada (f. 07, item ''c''), visto que eventual indenização securitária não integra o acervo hereditário, competindo aos próprios beneficiários a adoção de medidas para recebimento do que lhes for de direito. 7. Às providências."

Processo 0818782-14.2020.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Alimentos

Exeqte: A.G.R. - Exectdo: J.R.C.

ADV: YOUNG JIN GUSTAVO DE ALMEIDA (OAB 25055/MS)

Intimação das partes acerca do cumprimento do mandado de prisão informado às fl. 92-99.

Processo 0821636-15.2019.8.12.0001 - Interdição/Curatela - Nomeação

Reqte: L.L.S. - IntdandaPa: J.K.L.L.

ADV: BRUNO DE CARVALHO SONE TAMACIRO (OAB 10032/MS)

Intimação das partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se acerca da juntada do ofício de fls. 109-114.

Processo 0821930-96.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução

Autora: F.F.

ADV: CARLOS MALTA LEITE (OAB 6481/MS)

Intimação das partes do teor da r. sentença de f. 58: "Vistos. Considerando que a parte adversa ainda não foi citada, HOMOLOGO a desistência da ação f. 57. Em consequência, com fundamento no art. 485, VIII, do Código de Processo Civil, sem resolução do mérito, julgo extinto o processo. Custas pelo desistente (CPC, art. 90), cuja exigibilidade, porém, fica suspensa na forma do art. 98, §3º do CPC, vez que beneficiário da justiça gratuita. Sem honorários, por falta de resistência. P.R.I. e, observadas as cautelas de estilo, arquivem-se.".

Processo 0822121-78.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução

Autor: A.J.S.G. - Ré: M.C.B.

ADV: GUSTAVO JOSÉ VICENTE (OAB 9773/MS)

ADV: SEBASTIÃO MARTINS PEREIRA JÚNIOR (OAB 10403A/MS)

Intimação das partes do teor da r. sentença de f. 537-548: "Vistos. [...] Em face do exposto, julgo parcialmente procedente a presente ação de reconhecimento e dissolução de união estável promovida por A. J. S. G. em face de M. C. B, para o fim de reconhecer e dissolver a união estável entre as partes, declarando, contudo, que o período ocorreu entre setembro de 2006 com término em março de 2020. Ainda, julgo parcialmente procedente a presente reconvenção promovida por M. C. B. em face de A. J. S. G., no tocante ao pedido de dano moral, cuja indenização fixo em R$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV, a partir da data do arbitramento (Súmula 362, STJ), com juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, estes a contar da data do trânsito em julgado da sentença. A partilha de bens segue os termos expostos na fundamentação. Em razão da sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento das custas e despesas processuais, na razão de 50% para cada um (art. 86 do CPC), bem como ao pagamento de honorários sucumbenciais, os quais fixo em 10% sobre o valor da causa (art. 85, §2º, IV, do CPC), ficando suspensa a sua exigibilidade, eis que beneficiários da justiça gratuita, nos termos do art. 98, §§2º e 3º do CPC. Declaro extinto o feito, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo, cumpridas as anotações, e, nada sendo requerido, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.".

Processo 0826528-25.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Guarda

Réu: T.F.

ADV: LUCAS TOBIAS ARGUELLO (OAB 20778/MS)

ADV: EMILENE MAEDA (OAB 17420/MS)

ADV: MATHEUS MACHADO LACERDA DA SILVA (OAB 21533/MS)

ADV: NATHÁLIA MEDINA MONTANI (OAB 26673/MS)

Intimação do teor do r. despacho de f. 87: "Vistos. 1. Com brevidade, diante dos termos do parecer do Ministério Público (f. 60/63), e manifestação dos autores, opondo-se à homologação da transação (f. 64), manifestem-se as partes, esclarecendo sobretudo se do acordo celebrado permanece algum disposição. 2. Às providências."

Processo 0829166-02.2021.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exectdo: K.S.M.S.

ADV: MARCELO DOS SANTOS FELIPE (OAB 15908/MS)

Intimação da parte executada do termo de penhora de f. 61, bem como para se manifestar a respeito da respectiva penhora, no prazo de 15 dias.

Processo 0830346-58.2018.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Alimentos

Exeqte: V.B.A.C. - Exectdo: A.B.A.

ADV: MARIA LÚCIA BORGES GOMES (OAB 6161/MS)

Intimação acerca do despacho de f. 144-1145, cujo teor segue abaixo, bem como da certidão de f. 147: "Ao que se apura dos autos, conquanto a parte tenha credora tenha veiculado duas pretensões executivas (f. 52/55 e 56/60), infere-se que até então, houve o processamento apenas daquela relativa ao rito da expropriação. O pedido de cumprimento de sentença sob o rito da

prisão (f. 52/55), a despeito da determinação de f. 61/62, ainda não restou autuado pela serventia em procedimento apartado. Deste modo, visando dar regularidade ao processamento das pretensões, com urgência, promova-se a distribuição em apartado do pedido de f. 52/55, intimando-se nele a exequente para apresentar a respectiva planilha de crédito de forma atualizada. E com a respectiva apresentação do demonstrativo de crédito, desde logo, fica determinada a intimação da parte executada, pessoalmente, para pagar o débito, provar que o fez, ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, no prazo de 3 (três) dias, ficando advertido de que o não pagamento importará na decretação da sua prisão civil, no regime fechado, por até três meses. Saliento que em decorrência do presente rito, a quitação do débito fica condicionada ao pagamento das parcelas inicialmente exigidas, somadas àquelas que se vencerem no curso da ação. Conste esta informação expressamente no mandado. Para o cumprimento do que autoriza o §1º do art. 528, deve a parte exequente comparecer em cartório a fim de pleitear a certidão exigida no artigo 517, §1º, para as devidas providências. Autorizo a realização do ato na forma do art. 212, § 2º, do Código de Processo Civil, podendo o oficial de justiça solicitar reforço policial, se necessário para o completo e fiel cumprimento do seu mister. Cientifique-lhe, ainda, que não havendo o pagamento voluntário no prazo legal, ao débito será acrescido de 10%(dez por cento) a título de honorários de advogado, o que estabeleço na forma da combinação dos arts. 85, §1º e 523, §1º (este aplicado supletivamente a este feito), ambos do CPC. E já no tocante ao cumprimento de sentença aqui em processamento (rito da expropriação de bens), considerando que a execução de desenvolve no interesse do credor, aliado a ausência de pagamento do débito (f. 130), mediante termo nos autos, a par da matrícula de f. 99, autorizo a imediata penhora do imóvel indicado pela parte credora (f. 114/116). Oportunamente, efetivada a constrição, intime-se o executado. Às providências".

Processo 0831750-71.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Exoneração

Autor: R.L.R.J. - Ré: G.D.R.

ADV: STELA MARISCO DUART (OAB 15922/MS)

HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada nestes autos de Procedimento Comum Cível, movida por R. L. R. J. contra G. D. R. f. 54/55-. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, declaro extinto o processo, o que faço com base no art. 487, III, b do Código de Processo Civil. Custas e honorários conforme acordado, ficando aqui concedida a gratuidade da justiça às partes. Sendo o caso, expeça-se mandado de averbação; carta de sentença; termo de guarda; e ofício ao empregador do alimentante. P.R.I. e, observadas as cautelas de estilo, certificando-se de imediato o trânsito em julgado da presente sentença, dada a preclusão lógica. arquivem-se.

Processo 0838975-79.2022.8.12.0001 (apensado ao Processo 0007674-46.2005.8.12.0001) - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exectdo: M.R.A.

Sentença de f.52: "HOMOLOGO a desistência da ação f. 50/51. Em consequência, com fundamento no art. 485, VIII, do Código de Processo Civil, sem resolução do mérito, julgo extinto o processo. P.R.I. e, observadas as cautelas de estilo, arquivem-se."

Processo 0839422-04.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Guarda

Autor: W.J.B.

ADV: WILLIAN WAGNER MAKSOUD MACHADO (OAB 12394/MS)

Intimação da parte autora do teor da certidão de f. 107, bem como para requerer o que entender pertinente.

Processo 0839483-25.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Guarda

Autora: T.B.M. - Réu: R.B.I.

ADV: PATRICIA BABYANNE ALVES MOREIRA (OAB 254804/SP)

ADV: ROSANA DURÃES DOS SANTOS ZORATO (OAB 14671/MS)

ADV: TELMA VALÉRIA DA SILVA CURIEL MARCON (OAB 6355/MS)

Intimação das partes do teor da r. decisão de f. 81-82: 'Vistos. [...] Com efeito, conheço dos embargos declaratórios apresentados e dou parcial provimento para afastar a condenação de honorários decorrentes da sucumbência imposta na decisão de f. 64. Intime-se e, oportunamente, arquive-se. Às providências.".

Processo 0841813-97.2019.8.12.0001 - Curatela - Nomeação

Reqte: G.O.F.

ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

Intimação da parte autora de que os autos encontram-se disponíveis para consulta/petição.

Processo 0842393-59.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Exoneração

Réu: H.C.S. - H.C.S. e outro

Visando a organização do processo e a realização da audiência prevista no art. 357, §3º do CPC, a ser realizada oportunamente em cooperação com as partes, oportunizo que sejam especificadas as provas, conferindo o prazo de cinco dias, ficando delimitada as seguintes diretrizes: i) As partes poderão apresentar em conjunto ou separadamente a delimitação das questões de fato controvertidas e de direito relevantes para a decisão de mérito; ii) o(s) fato(s) a ser(em) provado(s) deverá(ão) ser especificado(s); iii) o pedido de juntada de novos documentos, será submetido a prévia justificação do motivo pelo qual não foram apresentados anteriormente, com a inicial e/ou contestação. Por fim, oportunizo que a (s) parte (s)decline (m) antecipadamente as razões de cada prova que pretende(m) produzir, observando-se o disposto no art. 357, § 3º do CPC, salientando que a mera reiteração deprotesto genérico apresentado durante a fase postulatória ou o não comparecimento à audiência a ser aprazada, importará na presunção de desistência da produção de provas. Oportunamente, havendo interesse de incapaz, dê-se vista ao Ministério Público. Às providências.

Processo 0844617-77.2015.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: N.L.S.

ADV: LUSENY ALVES DOS SANTOS (OAB 21259/MS)

ADV: JANAINA DA SILVA LEITE RATIER (OAB 18709/MS)

Despacho proferido para mera regularização da carga dos autos junto ao SAJ. No mais, prossiga-se como dantes determinado. Às providências.

Processo 0848735-18.2023.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão

Autor: P.Z.Z. - Réu: R.Z.

ADV: JACQUELINE NAHAS (OAB 17039/MS)

ADV: ADRIANO RAMOS LEITE (OAB 19775/MS)

ADV: LUCAS MARQUES BUYTENDORP (OAB 17068/MS)

Intimação da parte autora para manifestar-se sobre a contestação apresentada nos autos.

Processo 0854017-71.2022.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Antonio Carlos de Mello

ADV: DEUSDEDITH FRANCISCO DE OLIVEIRA (OAB 5806B/MS)

Sentença de fl. 60-61: "... Isso Posto, ante a presença da documentação indispensável, bem como observância dos requisitos legais, com fundamento no artigo 659 § 1º do NCPC, HOMOLOGO às declarações e partilha esboçada (f. 38/44), dos bens de titularidade do de cujus Aurea Rodrigues de Mello, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, salvo erro, omissão ou prejuízo de terceiros. Para tanto, determino a extinção do feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, alínea "a" do Novo Código de Processo Civil. Oportunamente, expeça-se o respectivo termo de formal de partilha e intime-se a Fazenda Pública para os devidos fins (art. 659, § 2º, in fine). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se."

Processo 0855898-83.2022.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Reqte: J.S.S.D. - Reqdo: G.D.M.

ADV: JÚLIO CÉSAR MARQUES (OAB 11748/MS)

J. S. S. D. ajuizou Ação de Divórcio contra G. D. M.. Citado (f. 27), o requerido se manifestou concordando com os termos da inicial (f. 29). É o relatório. Decido. Conforme dispõe o art. 354 do CPC, ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nos arts. 485 e 487, incisos II e III o juiz proferirá sentença. E no caso posto em exame, infere-se que o réu, citado, reconheceu a procedência do pedido. Com efeito, ante o reconhecimento do pedido pelo réu, impõe-se extinção do processo. ISSO POSTO, e por tudo mais que dos autos consta, homologo o pedido de reconhecimento da procedência da pretensão inicial, pelo que decreto o divórcio das partes e, com resolução de mérito, julgo extinto o processo, o que faço a teor do art. 487, III, 'a' do CPC. A requerente voltará a utilizar seu nome de solteira (Jaqueline Silva Santana). Expeça-se mandado de averbação. Em razão da integral sucumbência do requerido, condeno-o no pagamento das custas do processo e no pagamento dos honorários advocatícios que fixo em R$ 300,00 (trezentos reais), considerando o grau de zelo profissional, o tempo e o trabalho do procurador da parte demandante, nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil. Entretanto, em face do seu pedido de Judiciária Gratuita, concedo-lhe o benefício requerido, e com base no art. 98, §3º do CPC, suspendo, portanto, a exigibilidade do ônus sucumbencial que lhe é imposto. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0855905-75.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Exclusão de herdeiro ou legatário

Reqte: E.S.R. - R.R. - A.I.R.E.

ADV: MARCELO DALLAMICO (OAB 10604/MS)

Intimação da parte autora do teor do r. despacho de f. 246: "Vistos. Visando a organização do processo e a realização da audiência prevista no art. 357, §3º do CPC, a ser realizada oportunamente em cooperação com as partes, oportunizo que sejam especificadas as provas, conferindo o prazo de cinco dias, ficando delimitada as seguintes diretrizes: i) As partes poderão apresentar em conjunto ou separadamente a delimitação das questões de fato controvertidas e de direito relevantes para a decisão de mérito; ii) o(s) fato(s) a ser(em) provado(s) deverá(ão) ser especificado(s); iii) o pedido de juntada de novos documentos, será submetido a prévia justificação do motivo pelo qual não foram apresentados anteriormente, com a inicial e/ou contestação. Por fim, oportunizo que a (s) parte (s)decline (m) antecipadamente as razões de cada prova que pretende(m) produzir, observando-se o disposto no art. 357, § 3º do CPC, salientando que a mera reiteração deprotesto genérico apresentado durante a fase postulatória ou o não comparecimento à audiência a ser aprazada, importará na presunção de desistência da produção de provas. Oportunamente, havendo interesse de incapaz, dê-se vista ao Ministério Público. Às providências.".

Processo 0856455-36.2023.8.12.0001 (apensado ao Processo 0836945-81.2016.8.12.0001) - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Alimentos

Reqte: L.M.O.T.A.

ADV: ANTÔNIO CAIRO FRAZÃO PINTO (OAB 15319/MS)

ADV: CARLOS FRAZÃO PINTO (OAB 23902/MS)

ADV: KELY AUGUSTA RODRIGUES PINHEIRO (OAB 19558/MS)

Interlocutória de f.29/30: "L.M.O.T, representado por sua mãe, apresentou pedido de Cumprimento de Sentença contra L.L.S.A, pretendendo o recebimento débito alimentar. Requereu o processamento do feito pelo procedimento do art. 528, do Código de Processo Civil, com a decretação da prisão civil do executado. E embora intimado, o executado permaneceu inerte, deixando de comprovar o pagamento do débito ou justificar sua impossibilidade. Com isso, o exequente ratificou o pedido de decretação de prisão (f. 21/22), tendo o Ministério Público opinado pelo deferimento do pedido (f. 27/28). Vieram os autos conclusos. Relatou-se. Decide-se. Consoante se observa dos autos o executado é contumaz devedor da pensão alimentar e o comportamento adotado por ele é inconcebível. Conquanto intimado, deixou de comprovar o respectivo pagamento ou sua impossibilidade de fazê-lo. Nestas condições, conforme determina o art. 528, §3º, do Código de Processo Civil, a decretação da prisão é medida que se impõe, consoante requereu o Ministério Público. ISSO POSTO, decreto a prisão do executado L.L.S Alencar, pelo prazo de DOIS MESES. Expeça-se mandado, com validade de 5 (cinco) anos, para cumprimento da ordem de prisão, a qual somente será revogada após o pagamento das pensões vencidas e vincendas até a data do pagamento, a serem corrigidas monetariamente, incidindo, ainda, sobre elas, juros de mora. Encaminhem-se cópias à POLINTER. Determino, por fim, que conste no mandado, a informação de que decorrido o prazo da prisão, deverá a autoridade policial proceder a liberação do executado, imediatamente, independentemente do envio de alvará de soltura. Intime-se."

Processo 0857445-61.2022.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação

Autor: A.R.S.R. - E.S.R.R. - Réu: D.R.

ADV: WESLLEY RODRIGUES REZENDE (OAB 13745B/MS)

ADV: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)

ADV: TATIANA DOS SANTOS ACOSTA (OAB 24211/MS)

ADV: LUÍS HENRIQUE STREICHER DE SOUZA (OAB 6802/MS)

ADV: JOÃO HENRIQUE RORATO GUEDES DE MENDONÇA (OAB 17349/MS)

ADV: GUSTAVO UBIRAJARA GIACCHINI (OAB 10895B/MS)

Pois bem. Como consta em decisão já proferida por este juízo, a guarda e o período de convivência encontra-se estabelecido provisoriamente em (f. 49 "guarda com a genitora" ; 118119 "finais de semana alternados, feriados e dia dos pais e dia das mães" e f.305 "feriados prolongados"), objeto de recurso não provido (f.308/318). Sendo assim, a pretensa forma de "calendarização" das visitas (f. 433/438), assim como o pedido de tutela antecipada (f.447/449), que aliás, traz uma agressiva e desnecessária exposição da intimidade da criança, são situações que demandam análise em cognição exauriente, em ampla produção de provas, no momento processual oportuno. Saliente-se que para reversão da decisão que previamente disciplinou a forma de convivência com o genitor, dependem da cabal e inequívoca demonstração de fatos supervenientes e dos requisitos do art. 300 do CPC, o que no caso não restou atendido. Logo, indefiro os pedidos de f. 433/438, bem como o pedido de tutela antecipada veiculada às f. 447/449, pois, repito, não demonstrando fatos supervenientes a autorizar a modificação das decisões prolatadas,

bem se faz necessário a análise de tais circunstâncias em cognição exauriente. Sendo assim, neste momento, com vistas a auxiliar o juízo na tomada de uma decisão segura, para garantir o melhor interesse das crianças, antecipo a realização de estudo psicossocial com as partes e as menores. O estudo deverá ser realizado pela Assistente Social e Psicóloga, remetendo-se o feito ao núcleo psicossocial deste fórum. Fixo prazo de 40 (quarenta) dias para laudo. Com o laudo, manifestem-se as partes e o MPE. Sem prejuízo, por aplicação analógica ao disposto no art. 357, § 3º, do CPC, designe-se audiência de saneamento, conciliação, organização do processo, pontos controvertidos e análise de provas, intimando-se as partes , facultando-lhes o comparecimento telepresencial. Cientifique-lhes que no dia e horário designado: i) no caso de participação pela modalidade telepresencial, deverão acessar o linkhttps://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, aguardando na sala de espera virtual "2ª Vara de Família e Sucessões de Campo Grande" a chamada via chat ou por mensagem de voz para ingressarem na sala da teleaudiência. Anote-se a observação de que deverão permanecer na sala de espera virtual, com microfones e câmera desligados, até serem autorizadas a ingressar na sala da teleaudiência. Cientifiquem-se das orientações necessárias para realização do ato virtual, entre as quais, o acesso por meio de computador, notebook, tablet ou celular, todos com câmera, microfone e internet (preferencialmente Wi-fi), além do prévio procedimento de instalação do aplicativo Microsoft Teams; e ii) optando pelo comparecimento presencial, as partes deverão se dirigir ao Fórum Heitor Medeiros, na 2ª Vara de Família e Sucessões desta capital, no dia e horário determinados, a fim de participar da audiência. Comuniquem-se, também, que podem contactar o Whatsapp institucional para esclarecimentos e orientações pelo telefone: (67) 3317-3516. Havendo interesse de incapaz, cientifique-se o Ministério Público para participação no ato. Esclarece-se que, neste momento, não será necessária a presença das testemunhas, bem como as partes poderão, em audiência, apresentar e discutir propostas de acordo. Advirto as partes para que tenham maturidade, responsabilidade e bom senso, notadamente para cumprir a forma de convivência estabelecida, com vistas a preservar melhor interesse do menor. E, em havendo descumprimento dos termos fixados pelas decisões judiciais, as partes deverão ingressar com as medidas processuais adequadas, evitando tumulto processual e discussões infindáveis. Por fim, advirto que as partes devem aguardar pelo regular andamento do feito observando seu dever de cooperação para o bem andamento do feito, e que os autos retornarão em conclusão no momento processual oportuno, salvo questão previamente estabelecida em lei para esse fim. Intimem-se. Às providências. Tentativa de Conciliação Data: 07/03/2024 Hora 14:00 Local: Sala padrão - 2º andar, BL02 Situacão: Pendente.

Processo 0869810-16.2023.8.12.0001 - Reconhecimento e Extinção de União Estável - Reconhecimento / Dissolução
Reqte: S.B.
ADV: LUCAS DE CASTRO CUNHA (OAB 23406/MS)

Fica a parte autora intimada, através de seus advogados, via D.J., da decisão de fl. 199/200 e para comparecer na audiência de mediação para o dia 10/04/2024 ÀS 17H30M , a qual será realizada no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC - Defensoria Pública, localizado na Rua Arthur Jorge n. 779 5º andar - Centro - CEP 79.002-060, telefone (67) 3313-5838 98465-4062 (com WhatsApp), facultando o comparecimento telepresencial das partes, devendo neste caso acessarem o link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, aguardando na sala de espera virtual "2ª Vara de Família e Sucessões de Campo Grande MEDIAÇÃO" a chamada via chat ou por mensagem de voz para ingressarem na sala da teleaudiência. Anote-se a observação de que deverão permanecer na sala de espera virtual, com microfones e câmera desligados, até serem autorizadas a ingressar na sala da teleaudiência. Cientifiquem-se das orientações necessárias para realização do ato virtual, entre as quais, o acesso por meio de computador, notebook, tablet ou celular, todos com câmera, microfone e internet (preferencialmente Wi-fi), além do prévio procedimento de instalação do aplicativo Microsoft Teams; e ii) optando pelo comparecimento presencial, a parte deverá se dirigir ao endereço do CEJUSC para o qual a sessão vier a ser agendada, a fim de participar da audiência.

Processo 0870738-64.2023.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão
Autor: F.L.P. - A.L.P.
ADV: LUCIANA BRANCO VIEIRA (OAB 4975/MS)

Assim, com vistas a garantir regularidade processual, intime-se para emendar a inicial, juntando documento pertinente, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, regressem conclusos inicial. Às providências.

3ª Vara de Família e Sucessões

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0017/2024

Processo 0002451-52.2023.8.12.0108 - Cumprimento de sentença - Fixação
Exeqte: B.R.R.F. - Exectdo: E.S.F.
ADV: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)

Manifeste-se a parte exequente no prazo de 24 horas sobre as petições de f. 69-70 e 79 e respectivos documentos. Findo o prazo, com ou sem manifestação, abra-se vista dos autos ao Ministério Público. Com o parecer, conclusos na fila das medidas urgentes. Intime-se.

Processo 0004609-95.2014.8.12.0108 - Cumprimento de sentença - Fixação
Exeqte: J.V.O.T.
ADV: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca da petição de fl. 202-203.

Processo 0006438-38.2019.8.12.0108 - Cumprimento de sentença - Fixação
Exeqte: Y.M.B. - Exectdo: E.L.B.
ADV: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)
Intimação da parte autora acerca da juntada de ofícios.

Processo 0007800-70.2022.8.12.0108 - Procedimento Comum Cível - Dissolução
Reqte: L.L.C.
ADV: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)
À parte autora, acerca da certidão de f. 76, para manifestar em cinco dias.

Processo 0030152-92.1998.8.12.0001 (001.98.030152-6) - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Oferta
Ré: A.S.C.T.
ADV: GRACILENE DE SALES QUEIROZ (OAB 27898/MS)
ADV: VALDECIR BALBINO
Intimação das partes acerca da certidão de digitalização de f. 39.

Processo 0031793-32.2009.8.12.0001 (001.09.031793-0) - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Oferta

Reqte: O.J.M. e outros

ADV: HELENO AMORIM (OAB 4572/MS)

Intimação das partes acerca da juntada da certidão de digitalização de f. 51.

Processo 0801311-29.2013.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: A.M.M.G. - Exectdo: R.G.S.

ADV: JORGE MOREIRA CAVALCANTE SANTOS (OAB 18329/MS)

ADV: BRUNO MARTINS DUARTE ORTIZ (OAB 20291/MS)

ADV: SILVIA DO CARMO ASSIS CONSTANTINO (OAB 23639/MS)

ADV: NADIR ALCIDES OLIVEIRA JÚNIOR (OAB 24982/MS)

O executado permaneceu preso pelo prazo de 60 dias em razão do inadimplemento dos alimentos, tendo, mesmo assim, permanecido inadimplente. A parte exequente requereu a conversão do rito da execução para o previsto no artigo 523 do CPC, com a constrição de bens para saldar a dívida. Como o pedido de conversão pretende a aplicação de rito menos gravoso, possibilitando a sua modificação, defiro o pedido, convertendo a execução para o rito da penhora de bens. Assim, trata-se de cumprimento de sentença, que segundo a opção constante do § 8º do artigo 528 do CPC, segue o rito previsto no artigo 523 e seguintes do CPC. Intime-se o executado RAFAEL GÓIS SILVA, na pessoa de seu advogado constituído para pagar o débito, no prazo de 15 (quinze) dias, findo o qual incidirá multa, no equivalente a 10% (dez por cento) do valor do débito, bem como, 10% (dez por cento) referente à honorários de advogado, considerando-se, também, o valor do débito. Caso o devedor seja assistido pela Defensoria Pública, não tenha procurador constituído nos autos ou se já passado mais de 1 (um) ano do trânsito em julgado da sentença, a intimação deverá ser feita por carta com aviso de recebimento encaminhada ao endereço constante dos autos. Se o valor pago for parcial, os honorários e a multa incidirão, no mesmo percentual, sobre o valor restante. Decorrido o prazo para pagamento, os autos deverão voltar conclusos para a verificação dos atos expropriatórios pretendidos pela parte exequente, segundo a ordem legal do artigo 835 do CPC, bem como, se foram observados os requisitos do artigo 524, caput, do CPC. Sem prejuízo da ordem anterior, transcorrido o prazo acima, e inerte o executado, o prazo de 15 (quinze) dias para impugnação começa a correr independentemente de penhora ou de nova intimação (art. 525, CPC). A intimação do devedor para pagamento deverá se dar segundo o artigo 513, § 2º, CPC, conforme a situação do executado neste feito (incisos I, II, ou IV). Intime-se.

Processo 0801393-84.2018.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Dissolução

Exeqte: J.M.T.S. - Exectdo: M.A.P.T.S.

ADV: EDIVAN DOS SANTOS FRAGA (OAB 51527/PR)

Conforme requerido à fl. 211, desentranhem-se as fls. 203-210, tornando-as sem efeito. Defiro o bloqueio de valores nas contas bancárias vinculadas ao CPF da parte executada. O número de protocolo da ordem de bloqueio é 20240001027899. Transcorrido o prazo de 48 horas, os autos deverão vir conclusos na fila “Concluso p/ Decisão Consulta Sistemas” para verificação do resultado da ordem. Intime-se.

Processo 0802108-53.2023.8.12.0001 (apensado ao Processo 0823296-49.2016.8.12.0001) - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: V.G.O. - Exectdo: M.H.O.

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1A/MS)

Não se obteve êxito na penhora de ativos em nome da parte executada, pois o saldo bloqueado é de apenas R$ 19,82. Por ser insignificante para a quitação do débito, procedeu-se ao desbloqueio, conforme documento que segue anexo. Com efeito, intime-se a parte exequente para indicar outros bens passíveis de penhora, no prazo de 5 (cinco) dias, findo o qual, em caso de inércia, o processo será suspenso e arquivado, nos termos do art. 921, inciso III, do Código de Processo Civil. I-se.

Processo 0803695-96.2012.8.12.0001 - Execução de Alimentos - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: B.S.P. - Exectdo: G.M.P.

ADV: CARLOS MAGNO BAGORDAKIS DA ROCHA (OAB 15392/MS)

ADV: RODRIGO BARROS LOUREIRO DE OLIVEIRA (OAB 13583/MS)

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

ADV: LEANDRO CLETO RIGHETTO (OAB 28009/SC)

ADV: LUIZ EDUARDO CLETO RIGHETTO (OAB 18453/SC)

ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

ADV: SERGIO LIMA DOS ANJOS (OAB 59429/SC)

ADV: CAMILA HASSE CAPELANES (OAB 57956/SC)

ADV: FABRICIA KALNIN VALÉRIO (OAB 30663/SC)

ADV: LIGIA KARIN MINELA (OAB 30916/SC)

Não acolho os requerimentos formulados pelo executado às f. 566-580, 608-611, 636-638 e 641-645, pois tais pedidos já foram analisados pelo Tribunal de Justiça no julgamento do agravo de instrumento interposto pelo executado. Conforme o interior teor do acórdão, o referido tribunal chancelou a penhora da remuneração do executado, acolhendo apenas a alegação de excesso de execução quanto aos alimentos vencidos entre janeiro e março de 2016 (f. 647-654). Como o acórdão transitou em julgado, a questão encontra-se definida. Em consonância com o decidido pelo Tribunal, a parte exequente se manifestou às f. 659-662, reajustando o valor atualmente devido. Assim, oficie-se ao órgão empregador do executado conforme requerido à f. 662. Intime-se.

Processo 0805098-80.2024.8.12.0001 - Tutela Cível - Guarda

Reqte: M.S.S.

ADV: MARIANA CARELLI DE MELLO (OAB 27227/MS)

ADV: LUCAS YAHN SANTOS VIEIRA (OAB 27228/MS)

ADV: ANDRÉ DE CARVALHO PAGNONCELLI (OAB 7587B/MS)

ADV: ELTON LUÍS NASSER DE MELLO (OAB 5123/MS)

Maurício Silva da Silva ajuizou a presente ação de tutela visando sua nomeação como tutor de Miguel Pereira da Silva. Alega que ambos os pais do menor são falecidos e os avós paternos e maternos anuem sua nomeação como tutor, declarações de fls. 20-21. Considerando as afirmações da parte requerente, comprovadas pelos documentos apresentados, baseado no disposto no 1.731, do Código Civil, nomeio Maurício Silva da Silva como tutor provisório de Miguel Pereira da Silva. De acordo

com a legislação aplicável, incumbirá ao tutor dirigir a educação do tutelado; defendê-lo; prestar-lhe alimentos; reclamar ao juiz que providencie, como houver por bem, quando o menor haja mister correção; representá-lo, até os dezesseis anos, nos atos da vida civil, e assisti-lo, após essa idade, nos atos em que for parte; receber as rendas e pensões do menor, e as quantias a ele devidas; promover-lhe, mediante preço conveniente, o arrendamento de bens de raiz, bem como adimplir os demais haveres que normalmente cabem aos pais, ouvida a opinião do menor, se este já contar com doze anos de idade. Incumbirá, ainda, ao tutor, sob inspeção do juiz, administrar os bens do tutelado, em proveito deste. Competirá, também, ao tutor, com autorização do juiz, pagar as dívidas do menor; aceitar por ele heranças, legados ou doações, ainda que com encargos; transigir; vender-lhe os bens móveis, cuja conservação não convier, e os imóveis nos casos em que for permitido; propor em juízo as ações, ou nelas assistir o menor, e promover todas as diligências a bem deste, assim como defendê-lo nos pleitos contra ele movidos. Por fim, fica vedado ao tutor adquirir por si, ou por interposta pessoa, mediante contrato particular, bens móveis ou imóveis pertencentes ao menor; dispor dos bens do menor a título gratuito; e constituir-se cessionário de crédito ou de direito, contra o menor. Expeça-se o termo do tutela provisória. Abra-se vistas ao Ministério Público. Intime-se.

Processo 0806243-45.2022.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Alimentos

Exeqte: H.T.P.M.

ADV: VINICIUS SANTANA PIZETTA (OAB 20883/MS)

Trata-se de cumprimento de sentença, pelo rito do art. 528 do Código de Processo Civil, cuja petição preenche os requisitos legais. Intime-se a parte executada, pessoalmente, para pagar o débito, provar que o fez, ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, no prazo de 3 (três) dias, ficando advertido de que o não pagamento importará na decretação da sua prisão civil, no regime fechado, por até três meses. Em caso de inércia da parte executada, se a parte exequente pretender a realização do protesto nos termos do art. 528, §1º, deverá comparecer ao cartório judicial, pessoalmente ou por seu advogado, solicitando a elaboração da certidão a que se refere o artigo 517, §2°, do CPC, devendo o cartório promover a sua confecção independentemente de novo despacho no prazo de 3 (três) dias, findo o qual a parte exequente deverá retirará-la em cartório, sendo de sua responsabilidade o encaminhamento da certidão ao cartório extrajudicial de protesto. Defiro a gratuidade da justiça.

Processo 0806690-09.2017.8.12.0001 - Interdição/Curatela - Tutela e Curatela

Reqte: J.S.H. - Reqda: K.C.S.H.

ADV: VINÍCIUS ROSI (OAB 16567/MS)

ADV: TIAGO DIAS LESSONIER (OAB 15993/MS)

Intimação das partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se acerca da juntada do ofício de fls. 87-92.

Processo 0812545-27.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Regulamentação de Visitas

Autor: F.H.R.R.S.

ADV: CAIO CESAR PEREIRA DE MOURA KAI (OAB 22950/MS)

À parte autora, acerca da certidão de f. 98, para requerer o que de direito.

Processo 0814674-34.2023.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Partilha

Reqte: A.Q.A. - Reqda: R.C.A.

ADV: ROSYMEIRE TRINDADE FRAZÃO (OAB 7778/MS)

ADV: HUGO MELO FARIAS (OAB 13138/MS)

Com vistas a cumprir o disposto no art. 357 do CPC, intimem-se as partes para, no prazo comum de 15 dias, e SOB PENA DE PRECLUSÃO: 1- Apontar as questões de fato sobre as quais deverá recair a atividade probatória, especificar os meios de prova que pretendem produzir, com a respectiva justificativa de pertinência e necessidade; 2- Após análise da inicial, contestação, impugnação e elementos documentais porventura já acostadas ao feito, deverão verificar se há matérias admitidas ou não impugnadas, e indicar que questões de direito entendem ainda controvertidas e relevantes para influenciar a decisão de mérito; 3- Se houver interesse na produção de prova oral, deverá a parte interessada, desde logo, arrolar as testemunhas que pretende ouvir, sob pena de preclusão processual; 4- Se houver incapaz, dê-se vistas dos autos ao MP e retornem conclusos para saneamento e organização do processo. Intimem-se.

Processo 0815631-35.2023.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão

Autor: V.M.S.

ADV: LARYSSA SOPHIE CÂMARA MARTINS MORENTE (OAB 20636/MS)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

A citação é ato essencial do processo, pois completa a formação da relação jurídica processual e comunica a existência de demanda judicial em face do destinatário do ato citatório. Contudo, em alguns casos excepcionais, é possível suprir a ausência da citação. Um desses casos é justamente a ciência inequívoca do réu quanto à existência do processo, tese invocada pela parte requerente às f. 109-112 com a qual o Ministério Público anuiu à f. 124. No presente caso a tese é perfeitamente aplicada, pois o réu, ao ser devidamente intimado para apresentar contrarrazões ao agravo de instrumento interposto pelo requerente, indubitavelmente tomou ciência da existência desta demanda. Ademais, é de se observar que, no caso dos autos, o réu foi intimado do agravo no mesmo endereço fornecido pelo autor em sua petição inicial. Diante desses fatos, dou por suprida a ausência de citação. Entretanto, para evitar a alegação de cerceamento de defesa, concedo ao requerido o prazo de 15 dias para apresentar sua contestação, sob pena de revelia. As partes deverão ser intimadas desta decisão, sendo que o réu deverá ser intimado, via Diário da Justiça, em nome do advogado a quem houver outorgado poderes para representá-lo no agravo de instrumento. Intime-se.

Processo 0815768-17.2023.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Alimtdo: K.V.C. - Reqte: T.V.S.

ADV: GRACILENE DE SALES QUEIROZ (OAB 27898/MS)

À parte autora, para manifestar e requerer o que de direito.

Processo 0816318-12.2023.8.12.0001 - Guarda de Família - Guarda

Reqte: M.C.A. - Reqdo: J.A.B.

ADV: ALFIO LEÃO (OAB 14454/MS)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1A/MS)

Para o depoimento pessoal do requerido designo audiência de instrução e julgamento para o dia 04 de junho de 2024, às 15 horas e 30 minutos. Deverá constar da intimação do réu, que deverá ser pessoal, a regra contida no art. 385, § 1º, do Código de Processo Civil. Intime-se.

Processo 0816327-71.2023.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação

Alimtdo: J.V.M.T. - Alimtte: E.B.T.

ADV: ROSANE DA CUNHA VIEIRA (OAB 6380RO /)

Para a inquirição das testemunhas arroladas pela parte requerente e para o depoimento pessoal do réu, designo audiência

de instrução e julgamento para o dia 05 de junho de 2024, às 16 horas e 15 minutos. Expeçam-se mandados de intimação das testemunhas arroladas pela parte assistida pela Defensoria Público. Como foi pedido o depoimento pessoal do requerido, deverá constar do seu ato intimatório a regra contida no art. 385, § 1º, do Código de Processo Civil. Intime-se.

Processo 0817307-52.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução

Reqte: I.G.S.C. - Réu: J.L.C.C.

ADV: BRENO JORGE FELIX (OAB 21511MS/)

ADV: VINICIUS SANTANA PIZETTA (OAB 20883/MS)

ADV: VERIDIANI COSTA DOS SANTOS (OAB 21631/MS)

Com vistas a cumprir o disposto no art. 357 do CPC, intimem-se as partes para, no prazo comum de 15 dias, e SOB PENA DE PRECLUSÃO: 1- Apontar as questões de fato sobre as quais deverá recair a atividade probatória, especificar os meios de prova que pretendem produzir, com a respectiva justificativa de pertinência e necessidade; 2- Após análise da inicial, contestação, impugnação e elementos documentais porventura já acostadas ao feito, deverão verificar se há matérias admitidas ou não impugnadas, e indicar que questões de direito entendem ainda controvertidas e relevantes para influenciar a decisão de mérito; 3- Se houver interesse na produção de prova oral, deverá a parte interessada, desde logo, arrolar as testemunhas que pretende ouvir, sob pena de preclusão processual; 4- Se houver incapaz, dê-se vistas dos autos ao MP e retornem conclusos para saneamento e organização do processo. Intimem-se.

Processo 0820041-15.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução

Autora: K.R.B.Z. - Réu: P.R.S. - E.M.P.L.

ADV: NILEIA CHRISTINA SILVÉRIO DO COUTO (OAB 29598GO/)

ADV: JOSÉ BELGA ASSIS TRAD (OAB 10790/MS)

Para o depoimento pessoal das partes e a inquirição das testemunhas arroladas por elas, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 11 de junho de 2024, às 14 horas. As testemunhas que residem em outra comarca serão inquiridas por videoconferência, devendo, na data da audiência, acessar o link https://www5.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ e ingressar na sala de espera das audiências virtuais da 3ª Vara de Família e Sucessões de Campo Grande. A responsabilidade pelo acesso das testemunhas à sala de audiência virtual é da parte que a arrolou e de seu advogado, que deverão orientar previamente a testemunha quanto à forma de participar da audiência. As partes e advogados que residirem em outra comarca também poderão participar do ato via videoconferência. Como foi requerido o depoimento pessoal das partes, deverá constar do ato intimatório a regra contida no art. 385, § 1º, do Código de Processo Civil. Intime-se.

Processo 0820448-79.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Guarda

Ré: C.F.S.A.

Sentença de f.94/96: "...Exposto isso, acolho o pedido, para conceder a guarda do menor à parte requerente F.A.M. As visitas ficam fixadas em favor da parte requerida C.F.S.A, nos mesmos termos em que anteriormente fixados em favor da parte autora. Fica a parte requerente exonerada da obrigação de prestar alimentos, oficiando-se para imediata cessação de descontos em folha, se for o caso. O julgamento é com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Expeça-se o termo de guarda. Custas pela parte requerida. Isentas as custas, em razão da presumível hipossuficiência do requerido. Do mesmo modo, deixo de condenar o requerido em honorários sucumbenciais ante a não resistência aos pedidos. Publique-se, registre-se e intime-se."

Processo 0823640-30.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: A.S.V.A. - E.V.A. - E.V.A. - Exectdo: O.V.A.

ADV: REGIVALDO SANTOS PEREIRA (OAB 7403/MS)

Defiro o bloqueio de valores nas contas bancárias vinculadas ao CPF da parte executada. O número de protocolo da ordem de bloqueio é 20240001035502. Transcorrido o prazo de 48 horas, os autos deverão vir conclusos na fila "Concluso p/ Decisão Consulta Sistemas" para verificação do resultado da ordem. Intime-se.

Processo 0825549-05.2019.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Reqte: M.M.A.P. - A.A.A.P. - Reqdo: J.C.P.

ADV: MARIA SILVA MARTINS MAIA (OAB 8898/MS)

ADV: HEITOR MIRANDA GUIMARÃES (OAB 9059/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO BAGGIO SANCHES (OAB 17427/MS)

ADV: HEITOR MIRANDA GUIMARÃES ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S (OAB 212/MS)

Mirian Mercedes Alvarenga Peres ajuizou ação de divórcio em face de João Carlos Peres, alegando, em suma, que estão separados e que não há possibilidade de reconciliação. A parte autora pretende, além da decretação do divórcio, a concessão da guarda dos filhos, a condenação em alimentos, a regulamentação das visitas e a partilha dos bens. A petição inicial, instruída com os documentos de f. 01-10, foi recebida à f. 81, oportunidade em que em cognição sumária foi deferido alimentos equivalente de 30% do salário do requerido em benefício dos filhos Ângelo Antônio Alvarenga Peres e Yasmin Maíra Alvarenga Peres. A parte requerida foi citada, conforme f. 98. Foi realizada sessão de mediação, sem êxito (f. 108) Na contestação (f. 109) a parte requerida alegou, em síntese, que i) não há qualquer contraposição do requerido quanto à decretação do divórcio, uma vez que não há mais qualquer possibilidade de restabelecimento da relação conjugal, ii) não possui condições de prestar alimentos em favor da requerente na proporção de 30% (trinta por cento) de seus rendimentos líquidos, requerente a procedência dos alimentos em 50% do salário mínimo vigente; iii) não concordando que a guarda da filha menor fique unilateralmente com a requerente, requerendo a guarda compartilha; iv) requer meação das dívidas (casa e empréstimo); v) aceita partilha em 50% e sugere que cada um dos cônjuges fiquem com o seu automóvel. A defesa veio acompanhada dos documentos de f. 125-129. A parte requerente impugnou a contestação às f. 132-136 não concordando com a reconvenção quanto as dívidas do empréstimo. Na audiência não houve a necessidade de realização de instrução pois, as partes não arrolaram testemunhas, contudo, no mesmo feito foi revogada os alimentos fixados em favor do filho (Ângelo), reduzindo os alimentos provisórios para 15% em benefício da filha menor (Yasmim Maria), tendo em vista que filho está morando com o requerido (f. 177). O Ministério Público, no parecer de f. 209, opinou pela pela procedência dos pedidos iniciais, fixando o valor da pensão alimentícia no monte de 15% (quinze por cento) dos rendimentos do requerido, ou seja, pela confirmação do acordo em termo de audiência (fl. 177). É o relatório. 1. Divórcio O divórcio já foi decretado, restando pendente de julgamento os pedidos relacionados à partilha, à guarda e aos alimentos. 2. Bens e Partilha No que tange à partilha, como as partes não chegaram a um consenso, os bens e dívidas arrolados deverão ser partilhados levando em consideração o regime de bens adotado na vigência do casamento, que, no presente caso, é o da comunhão parcial. O artigo 1.660 do Código Civil estabelece que: [...] entram na comunhão: I - os bens adquiridos na constância do casamento por título oneroso, ainda que só em nome de um dos cônjuges; II - os bens adquiridos por fato eventual, com ou sem o concurso de trabalho ou despesa anterior; III - os bens adquiridos por doação, herança ou

legado, em favor de ambos os cônjuges; IV - as benfeitorias em bens particulares de cada cônjuge; V - os frutos dos bens comuns, ou dos particulares de cada cônjuge, percebidos na constância do casamento, ou pendentes ao tempo de cessar a comunhão. Assim, o i) Veículo GMC/3500 HD, ANO 2001, PLACA AJV-8658, ii) o Veículo VW/NOVO VOYAGE 1.6, ANO 2014, PLACA OOK-2881, iii) Imóvel residencial, localizada na Rua Fidelo Mariana de Almeida, 687, deverão ser partilhados na proporção de 50% para cada uma das partes. No que se refere ao BEM IMÓVEL, extrai-se do documento de f. 23-27 que ele está alienado fiduciariamente junto à Caixa Econômica Federal. Portanto, tal bem ainda não integra o patrimônio conjugal, não podendo ser objeto da partilha. Na verdade, durante o casamento as partes contraíram uma dívida referente ao financiamento do bem e é esse financiamento que deverá ser partilhado, sendo que ao final do prazo ajustado no contrato de financiamento, se houver a quitação, cada parte terá direito a uma fração do bem equivalente às parcelas que efetivamente pagar. Quanto às parcelas que foram adimplidas até a separação de fato, presumem-se que foram pagas pelo esforço comum de ambas as partes e, por isso, ao final do prazo do financiamento, se houver quitação, cada uma das partes terá direito a uma fração correspondente a metade do número de parcelas pagas durante o casamento. Como no presente caso não há informação expressa quanto à data da separação de fato das partes, deverá ser considerada a data da propositura desta ação, ou seja, 01 de agosto de 2019. No que tange as dívidas, essas deverão ser dividas e pagas na quantia de 50% (cinquenta por cento) por cada uma das partes, tendo em vista que o requerido comprovou que foram contraídas durante o matrimônio. Fls. 128-129. Devendo assim ser divididas a contar da data da propositura da ação. 3. Guarda e Visitas O artigo 1.584, 2°, do Código Civil, estabelece que: Quando não houver acordo entre a mãe e o pai quanto à guarda do filho, encontrando-se ambos os genitores aptos a exercer o poder familiar, será aplicada a guarda compartilhada, salvo se um dos genitores declarar ao magistrado que não deseja a guarda do menor. Pela leitura do artigo retro transcrito, é possível concluir que o exercício compartilhado da guarda é a regra na legislação civilista, devendo ser aplicado inclusive quando os genitores não chegarem a um acordo. Extrai-se também do mencionado dispositivo legal que o exercício da guarda só não será compartilhado se um dos genitores não se encontrar apto ao seu exercício ou se o próprio genitor declarar que não quer exercer a guarda. Assim, opera-se um silogismo entre a norma jurídica e o caso em apreço, não podendo a conclusão ser outra senão a de que o exercício da guarda da menor Yasmim Maria deve ser compartilhado entre seus genitores. Fixando-se a guarda de maneira compartilhada, necessária a conscientização das partes para que seu exercício seja o mais exitoso possível. Primeiramente, para o sucesso da guarda compartilhada, os genitores devem estar conscientes de que mais que um compartilhamento dos deveres de cuidado e proteção dos filhos, a guarda compartilhada instala um regime de cooperação em prol do bem estar dos filhos, sob pena daquele que não cooperar perder a guarda. Em segundo lugar, na guarda compartilhada há a fixação de um domicílio de referência para os filhos, devendo ser escolhido o local que possibilite maior facilidade ao filho para o exercício de suas atividades diárias, sem contudo inviabilizar a frequência à casa do outro genitor. Na guarda compartilhada devem ainda os genitores, na medida do possível e considerando as peculiaridades da realidade social na qual encontram inseridos, dividirem as responsabilidades relacionadas ao filho. Feitas essas ponderações, no presente caso, levando-se em contra que a menor já vem residindo com a mãe, entendo que, inicialmente, a residência desta deve ser adotada como lar de referência, até para evitar modificações inesperadas na rotina daquele. A convivência das partes com a menor em datas especiais será regulamentada na parte dispositiva da sentença. 4. Alimentos para os filhos menores A obrigação da parte alimentanda decorre diretamente do poder familiar e encontra substrato no artigo 229 da Constituição Federal. A questão é saber qual o valor justo dos alimentos. Para isso, devem ser observadas as diretrizes estabelecidas pelos artigos 1.694, § 1°, e 1.695, do Código Civil. Tais dispositivos tratam do trinômio alimentar (necessidade de quem recebe, capacidade de quem paga e proporcionalidade). Significa que os alimentos devem viabilizar uma vida digna ao credor, compatível com a sua condição social, em conformidade com a possibilidade do devedor de atender a esse encargo. No presente caso, as necessidades da parte alimentanda, por ser menor, podem ser presumidas em razão de sua especial condição de pessoa em pleno desenvolvimento físico, moral e intelectual, abrangendo despesas ordinárias com alimentação, saúde, educação, vestuário, higiene, transporte, cultura e lazer. No entanto, os autores devem adaptar suas despesas às condições econômicas de seus genitores, isto levando-se em conta que tanto o pai quanto a mãe são responsáveis pelas despesas dos filhos, na medida de suas possibilidades. No que tange às possibilidades financeiras do alimentante, verifica-se que é servidor público e detém de possibilidade financeiras de ajudar com a filha menor. Diante disso, conclui-se que a quantia de 15% (quinze por cento) do salário do requerido, auxilia a parte alimentanda no custeio de suas despesas sem privar a parte alimentante do mínimo necessário para a sua própria sobrevivência, evidenciando, assim, a proporcionalidade dos alimentos. Exposto isso, após já decretado o divórcio de Mirian Mercedes Alvarenga Peres e João Carlos Peres, passo aos demais pedidos: Quanto aos bens adquiridos na constância do matrimonio deverão ser partilhados na proporção de 50% para cada uma das partes: I) Veículo GMC/3500 HD, ANO 2001, PLACA AJV-8658; II) Veículo VW/NOVO VOYAGE 1.6, ANO 2014, PLACA OOK-2881 e, III) Imóvel residencial, localizada na Rua Fidelo Mariana de Almeida, 687, IV) No que se refere ao BEM IMÓVEL financiado, extrai-se do documento de f. 23-27 que ele está alienado fiduciariamente à Caixa Econômica Federal. IV.1. Portanto, tal bem ainda não integra o patrimônio conjugal, não podendo ser objeto da partilha, contudo, tendo em vista que há entre o ex-conviventes a pretensão de venda ainda que alienado, se assim o fizerem, deverão fazer a quitação e a divisão do valor na mesma proporção de 50% para casa uma das partes do valor auferido, após os devidos pagamentos, assim, quando houver a quitação, cada parte terá direito a uma fração do bem equivalente às parcelas que efetivamente pagar. IV.2. Enquanto não houver a venda, o financiamento do bem deverá ser partilhado, sendo que ao final do prazo ajustado no contrato de financiamento, se houver a quitação, cada parte terá direito a uma fração do bem equivalente às parcelas que efetivamente pagar. V) As dívidas levantadas pela parte requerida (empréstimos) deverão ser dividas e pagas na quantia de 50% (cinquenta por cento) por cada uma das partes. Exposto isso, a guarda de Yasmin Maíra Alvarenga Peres será compartilhada entre as partes. O direito de convivência do pai com o filho será exercido aos finais de semana alternados, devendo aquele buscar o menor na casa do outro genitor às 18h de sexta-feira e devolvê-lo no mesmo local às 19h do domingo. Além disso, o pai poderá conviver com a filha durante dois dias da semana, sem pernoite, devendo as partes entrarem em consenso sobre quais os melhores dias para que a convivência seja exercida, devendo serem respeitadas as atividades e rotina do menor. Nos dias dos pais, a menor permanecerá com o genitor, consequentemente, nos dias das mães, com sua genitora, assim como nos respectivos aniversários. No aniversário da menor, não sendo possível a comemoração conjunta e não chegando as partes em um acordo, cada ano a menor permanecerá com um dos genitores, começando com a parte requerente. Nas férias de meio e de final de ano, cada uma das partes terá direito de conviver com a menor durante metade do período, sendo que a primeira metade a adolescente ficará com a parte requerente e a segunda metade com a parte requerida, invertendo-se os períodos no ano seguinte e assim sucessivamente. Neste ano, o menor passará o natal com a parte requerente e o ano novo com a parte requerida, invertendo-se no ano seguinte e assim sucessivamente. Como a parte sucumbente é beneficiária da gratuidade da justiça, a exigibilidade das verbas sucumbenciais deve observar ao disposto no artigo 98, § 3º, do CPC. Expeça-se o necessário. Publique-se, registre-se e intime-se.

Processo 0825629-61.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução

Autor: J.F.S.S. - Réu: E., registrado civilmente como E.A.V.V.G.

ADV: ELISANGELA MARTINS DÉDE (OAB 26240/MS)

ADV: CAIO FABRICIUS PRADO MARTINS MERLO (OAB 17779/MS)

Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 04 de junho de 2024, às 14 horas. Cabe aos advogados a intimação de suas respectivas testemunhas, na forma do artigo 455 do Código de Processo Civil. Se foi requerido o depoimento pessoal de alguma das partes, deverá constar do ato intimatório a regra contida no art. 385, § 1º, do Código de Processo Civil. Intime-se.

Processo 0825630-12.2023.8.12.0001 - Regulamentação de Visitas - Regulamentação de Visitas

Reqte: R.E.S.J. - Reqda: B.O.C.S.

ADV: WESLLEY ANTERO ANGELO (OAB 14221/MS)

ADV: IAGO PABLO DOS SANTOS BRITO (OAB 21561/MS)

Ficam as partes intimadas, através de seus advogados, via D.J., do despacho de f. 60 e para comparecerem na audiência de mediação designada para o dia 01 de abril de 2024, às 14 horas e 30 minutos, a qual será realizada no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania CEJUSC - Cijus Tel.:(67) 3317-8683/ 8574/ 98478-2207 (com WhatsApp) - Rua 7 de Setembro n. 174 - Centro - CEP 79.002-130.

Processo 0828691-17.2019.8.12.0001 - Regulamentação de Visitas - Regulamentação de Visitas

Reqte: G.H.H.S. - Reqda: I.A.G.

ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

ADV: BRUNO OLIVEIRA PINHEIRO (OAB 13091/MS)

Com vistas a cumprir o disposto no art. 357 do CPC, intimem-se as partes para, no prazo comum de 15 dias, e SOB PENA DE PRECLUSÃO: 1- Apontar as questões de fato sobre as quais deverá recair a atividade probatória, especificar os meios de prova que pretendem produzir, com a respectiva justificativa de pertinência e necessidade; 2- Após análise da inicial, contestação, impugnação e elementos documentais porventura já acostadas ao feito, deverão verificar se há matérias admitidas ou não impugnadas, e indicar que questões de direito entendem ainda controvertidas e relevantes para influenciar a decisão de mérito; 3- Se houver interesse na produção de prova oral, deverá a parte interessada, desde logo, arrolar as testemunhas que pretende ouvir, sob pena de preclusão processual; 4- Se houver incapaz, dê-se vistas dos autos ao MP e retornem conclusos para saneamento e organização do processo. Intimem-se.

Processo 0828965-78.2019.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação

Ré: E.C.D.P.

ADV: RHIAD ABDULAHAD (OAB 17854/MS)

ADV: TAYANE PRISCYLA SANTANA MONTEIRO (OAB 21251/MS)

ADV: DANNY FABRICIO CABRAL GOMES (OAB 6337/MS)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 04 de junho de 2024, às 15 horas e 30 minutos. O rol de testemunhas e as demais provas a serem produzidas deverão ser especificados pelas partes até 10 (dez) dias antes da audiência, cabendo aos advogados a intimação de suas respectivas testemunhas, na forma do artigo 455 do Código de Processo Civil. Se for requerido o depoimento pessoal de alguma das partes, deverá constar do ato intimatório a regra contida no art. 385, § 1º, do Código de Processo Civil. Intime-se.

Processo 0829720-78.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: E.P.V. - M.P.V. - Exectdo: E.L.R.V.

ADV: JULIANA DE ARRUDA CÁCERES ZAFALÃO (OAB 15087/MS)

Despacho fl. 219: Vistos etc. Em consulta ao sistema RENAJUD não foram encontrados veículos em nome da parte executada, conforme extrato anexo. Intime-se a parte exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, ficando ciente que na falta de indicação de outros bens passíveis de penhora, ou se inerte, o feito será suspenso pelo prazo de até um ano, na forma do artigo 921, III, § 1º, do CPC.

Processo 0830069-37.2021.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão

Reqte: M.F.C.F. - F.C.F. - Réu: F.F.S.

ADV: RAFAEL ANTONIO SCAINI (OAB 14449/MS)

ADV: ILDALIA AGUIAR DE SOUZA SANTOS (OAB 16599/MS)

ADV: LUIZ CARLOS SANTINI (OAB 16437A/MS)

Intimação das partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se acerca da juntada da carta precatória de fl. 689-705.

Processo 0832061-43.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Dissolução

Exeqte: C.A.N.S.J. - Exectda: C.B.P.

ADV: JANICE TEREZINHA ANDRADE DA SILVA (OAB 67030/PR)

ADV: BIANCA BORGES DA SILVA MORAES (OAB 20363/MS)

Sentença de f.208/209: "...Destarte, encontra-se devidamente justificado o descumprimento do acordo de visitas, razão pela qual afasto a imposição de multa e extingo o presente cumprimento de sentença, revogando-se o despacho de f. 85, inclusive na parte dos honorários. Condeno a parte exequente ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, estes últimos fixados por equidade em meio salário mínimo, conforme permitido pelo artigo 85, § 8º, do CPC. Entretanto, como a parte exequente é beneficiária da gratuidade da justiça, a exigibilidade das verbas sucumbenciais fica condicionada ao disposto no artigo 98, § 3º, do CPC. Publique-se, registre-se e intime-se."

Processo 0832340-53.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução

Autora: J.M.A.S.

ADV: RUBENS HENRIQUE DE FREITAS (OAB 177733/SP)

Com vistas a cumprir o disposto no art. 357 do CPC, intimem-se as partes para, no prazo comum de 15 dias, e SOB PENA DE PRECLUSÃO: 1- Apontar as questões de fato sobre as quais deverá recair a atividade probatória, especificar os meios de prova que pretendem produzir, com a respectiva justificativa de pertinência e necessidade; 2- Após análise da inicial, contestação, impugnação e elementos documentais porventura já acostadas ao feito, deverão verificar se há matérias admitidas ou não impugnadas, e indicar que questões de direito entendem ainda controvertidas e relevantes para influenciar a decisão de mérito; 3- Se houver interesse na produção de prova oral, deverá a parte interessada, desde logo, arrolar as testemunhas que pretende ouvir, sob pena de preclusão processual; 4- Se houver incapaz, dê-se vistas dos autos ao MP e retornem conclusos para saneamento e organização do processo. Intimem-se.

Processo 0832366-80.2022.8.12.0001 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Herdeiro: Paula Shimene de Melo Yamashita - Reqte: Filipi Yoshiyuki Gonçalves Yamashita - Invtardo: Paulo Yoshiyuki Yamashita - TerIntCer: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: FLAVIO GONÇALVES SOARES (OAB 14443/MS)

Intimação da parte inventariante, para no prazo de 05 dias, comparecer em cartório para assinatura do Termo de Inventariante.

Processo 0833493-19.2023.8.12.0001 (apensado ao Processo 0838997-50.2016.8.12.0001) - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Alimentos

Exeqte: M.N.J.

ADV: CAROLINE MENDES DIAS (OAB 13248/MS)

À parte autora, no prazo legal, efetuar o recolhimento de GRDD para cumprimentos dos mandados determinados no Despacho de f. 31.

Processo 0833773-92.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0801459-93.2020.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Guarda

Autor: L.C.R.S. - Ré: G.R.P.

ADV: LUCIMAR GOEDERT DOS SANTOS (OAB 16355/MS)

ADV: SEBASTIÃO FRANCISCO DOS SANTOS JÚNIOR (OAB 13492/MS)

Sentença de f.272/275: "...No aniversário da menor, não sendo possível a comemoração conjunta e não chegando as partes em um acordo, cada ano o menor permanecerá com um dos genitores, começando com a parte requerente. Nas férias de meio e de final de ano, cada uma das partes terá direito de conviver com a menor durante metade do período, sendo que a primeira metade a infante ficará com a parte requerente e a segunda metade com a parte requerida, invertendo-se os períodos no ano seguinte e assim sucessivamente. Neste ano, a menor passará o natal com a parte requerente e o ano novo com a parte requerida, invertendo-se no ano seguinte e assim sucessivamente. O julgamento é com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do CPC. Sem custas e honorários, em razão da gratuidade da justiça. Expeça-se o necessário. Publique-se, registre-se e intime-se."

Processo 0838317-21.2023.8.12.0001 (apensado ao Processo 0839446-03.2019.8.12.0001) - Tutela Antecipada Antecedente - Exoneração

Reqte: L.L.S.D.

ADV: PEDRO HENRIQUE DI GIORGIO MARZABAL (OAB 17444/MS)

ADV: VALESSA SILVÉRIO BATISTA (OAB 14054/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca da certidão de fl. 165-166.

Processo 0839391-13.2023.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação

Autor: J.P.R.M. - Réu: W.A.M.

ADV: FELIPE COSTA GASPARINI (OAB 11809/MS)

ADV: ANA PAULA TONIASSO QUINTANA (OAB 10915/MS)

ADV: CAROLINA CAMARGO CHAVES (OAB 23919/MS)

Com vistas a cumprir o disposto no art. 357 do CPC, intimem-se as partes para, no prazo comum de 15 dias, e SOB PENA DE PRECLUSÃO: 1- Apontar as questões de fato sobre as quais deverá recair a atividade probatória, especificar os meios de prova que pretendem produzir, com a respectiva justificativa de pertinência e necessidade; 2- Após análise da inicial, contestação, impugnação e elementos documentais porventura já acostadas ao feito, deverão verificar se há matérias admitidas ou não impugnadas, e indicar que questões de direito entendem ainda controvertidas e relevantes para influenciar a decisão de mérito; 3- Se houver interesse na produção de prova oral, deverá a parte interessada, desde logo, arrolar as testemunhas que pretende ouvir, sob pena de preclusão processual; 4- Se houver incapaz, dê-se vistas dos autos ao MP e retornem conclusos para saneamento e organização do processo. Intimem-se.

Processo 0839539-29.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Investigação de Paternidade

Autora: D.L.L. - L.L.L. - Réu: D.R.M.F. - K.O.L.

ADV: TULIO JEFERSON FERREIRA ANZILIERO (OAB 15991/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que de direito.

Processo 0839596-42.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Investigação de Paternidade

Autor: D.A.A. - Ré: B.A.A.

ADV: GLEDSON ALVES DE SOUZA (OAB 20445/MS)

ADV: WELLYNGTON PEREIRA BORGES (OAB 26598/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que de direito.

Processo 0843915-97.2016.8.12.0001 - Interdição/Curatela - Tutela e Curatela

Reqte: A.C. - Reqdo: D.S.C.

ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

ADV: JORCELINO PEREIRA NANTES JÚNIOR (OAB 16453/MS)

ADV: JEAN SAMIR NAMMOURA (OAB 14955/MS)

Considerando que não se trata de valores vultosos, visto que são oriundos de benefício que deveria ter sido pago anteriormente ao curatelado, cuja destinação é para seu próprio sustento, e que, por isso, não deveria ficar provisionado em detrimento de sua existência digna, defiro o levantamento dos valores depositados em subconta. Expeça-se o alvará de levantamento em nome do curador. Intime-se.

Processo 0844634-40.2020.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Vera Lúcia Monteiro - Herdeiro: Dâmile Catharine Monteiro Gardim - Giusepe Giovani Gardim - Whylie Thereza Monteiro Gardim - Lidiane de Oliveira Gardin Galeano - Luiz Michael da Silva - Invtardo: Luiz Antonio Rubert Gardim

ADV: ALESCA LEONIDA DE LABERNARDE (OAB 28290/MS)

ADV: RAÍZA RODRIGUES AGUERO (OAB 20436/MS)

ADV: PAULO ROGERIO DE SOUZA BERNARDES (OAB 27093/MS)

ADV: AMANDA RAMOS MENDONÇA FONTINÉLI HERAI (OAB 28111/MS)

Intimação da inventariante para manifestar nos autos sobre as petições de f. 140-142 e 149-150, no prazo de 5 (cinco) dias.

Processo 0848029-35.2023.8.12.0001 - Guarda de Família - Guarda

Reqte: D.S.L.J. e outros

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1A/MS)

Defiro a citação por edital, ante a não localização do endereço da parte demandada. Cite-se Francielly Souza de Jesus por edital, com prazo de 20 dias, para oferecer resposta no prazo de 15 dias, a contar do término do prazo desta publicação, que

será única. Além disso, a publicação do edital deverá se dar na rede mundial de computadores, no sítio TJMS e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, que deve ser certificada nos autos pelo cartório. Caso transcorrido o prazo sem manifestação do citado, desde já fica nomeado curador especial, nos termos do artigo 72, inciso II, do CPC, cuja curadoria será exercida pela Defensoria Pública, a ter vista dos autos oportunamente. Intime-se.

Processo 0854234-80.2023.8.12.0001 - Guarda de Família - Guarda

Reqte: P.G.M. - Reqdo: R.C.S.

ADV: PAULO HENRIQUE ALMEIDA MIGUEL (OAB 22717/MS)

ADV: BRUNO SILVA D'AMATO (OAB 19759B/MS)

ADV: WANDERSON LEMES DA SILVA JUNIOR (OAB 27283/MS)

ADV: THIAGO ANTONIO SERAFIM DA SILVA (OAB 23871/MS)

À parte autora, acerca da contestação apresentada.(fl 108-122)

Processo 0859512-96.2022.8.12.0001 (apensado ao Processo 0800868-29.2023.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Autor: F.M.D. - R.G.M. - Réu: F.L.D.F.

ADV: DANIEL DE MORAES FERNANDES (OAB 21838/MS)

ADV: RÚBIA GOMES DE MELO (OAB 21865MS/)

Com vistas a cumprir o disposto no art. 357 do CPC, intimem-se as partes para, no prazo comum de 15 dias, e SOB PENA DE PRECLUSÃO: 1- Apontar as questões de fato sobre as quais deverá recair a atividade probatória, especificar os meios de prova que pretendem produzir, com a respectiva justificativa de pertinência e necessidade; 2- Após análise da inicial, contestação, impugnação e elementos documentais porventura já acostadas ao feito, deverão verificar se há matérias admitidas ou não impugnadas, e indicar que questões de direito entendem ainda controvertidas e relevantes para influenciar a decisão de mérito; 3- Se houver interesse na produção de prova oral, deverá a parte interessada, desde logo, arrolar as testemunhas que pretende ouvir, sob pena de preclusão processual; 4- Se houver incapaz, dê-se vistas dos autos ao MP e retornem conclusos para saneamento e organização do processo. Intimem-se.

Processo 0860371-78.2023.8.12.0001 - Divórcio Consensual - Dissolução

Reqte: S.M.F.M. e outro

ADV: LÍBERA COPETTI DE MOURA PEREIRA (OAB 11747/MS)

Às partes interessadas para juntarem cópia da certidão de casamento, para expedição do mandado de averbação.

Processo 0908107-39.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Investigação de Paternidade

Autor: M.P.E.M.G.S. - Réu: J.W.F.S. - R.Y.F.S. - H.A.S.

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1A/MS)

Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 25 de junho de 2024, às 14 horas. O rol de testemunhas e as demais provas a serem produzidas deverão ser especificados pelas partes até 10 (dez) dias antes da audiência, cabendo aos advogados a intimação de suas respectivas testemunhas, na forma do artigo 455 do Código de Processo Civil. Se for requerido o depoimento pessoal de alguma das partes, deverá constar do ato intimatório a regra contida no art. 385, § 1º, do Código de Processo Civil. Intime-se.

4ª Vara de Família e Sucessões

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0017/2024

Processo 0801522-38.2022.8.12.0005 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Alessandra Ayala Faria - Herdeiro: Sandra Regina Ayala Faria - Muriel Ravaglia Faria - Invtante: Gustavo Ravaglia Faria

ADV: ROGÉRIO ALBRES MIRANDA (OAB 8916/MS)

ADV: ALEXANDRA FARIA COMIN (OAB 23000/MS)

Desconsidere a relação de f. 126, ante ao conteúdo ali constante ser estranho a esses autos.

Processo 0814319-58.2022.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Reqte: M.M.C. - Reqdo: F.J.S.

ADV: RONEA MARIA MACHADO BATISTA (OAB 22586/MS)

Decisão de f. 429-431: " (...) Assim, com fundamento no artigo 226, parágrafo 6º, da Constituição Federal, julgo procedente o pedido contido na exordial, para o fim decretar o divórcio de Meriele Menezes Cabral e Frank Jhonny da Silva. Declaro o feito extinto neste ponto, com resolução do mérito, o que faço a teor do art. 487, I c/c art. 356, I, ambos do CPC. Defiro o pedido de produção de prova documental e testemunhal (art. 357, V, CPC), para o que designo audiência de instrução e julgamento para o dia 04 de junho de 2024, às 14:00 horas. Intimem-se as partes. Concedo o prazo de 15 dias para apresentação do rol de testemunhas, caso ainda não apresentado pelas partes, sob pena de preclusão. Atente quanto ao previsto no art. 455, caput e § 4º, inciso IV, do CPC. para comparecimento."

Processo 0820173-96.2023.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Guarda

Autora: V.G.S. - L.G.S. - Réu: L.S.S.

ADV: DEBORAH CRISTHINA PEIXOTO DANTAS (OAB 24262/MS)

ADV: MARCELO VIEIRA DOS SANTOS (OAB 23752/MS)

Decisão de f. 97-99: " (...) Deste modo, rejeito a preliminar arguida em impugnação, e por conseguinte concedo os benefícios da gratuidade da justiça em favor do requerido, sem prejuízo de reanálise acaso venham ao feito novos elementos. Defiro o pedido de produção de prova documental e testemunhal (art. 357, V, CPC), para o que designo audiência de instrução e julgamento para o dia 03 de junho de 2024, às 15:20horas. Intimem-se as partes para comparecimento. Concedo o prazo de 15 dias para apresentação do rol de testemunhas, caso ainda não apresentado pelas partes, sob pena de preclusão."

Processo 0820173-96.2023.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Guarda

Autora: V.G.S. - L.G.S. - Réu: L.S.S.

ADV: DEBORAH CRISTHINA PEIXOTO DANTAS (OAB 24262/MS)

ADV: MARCELO VIEIRA DOS SANTOS (OAB 23752/MS)

Decisão de f. 97-99: " (...) Defiro o pedido de produção de prova documental e testemunhal (art. 357, V, CPC), para o que designo audiência de instrução e julgamento para o dia 03 de junho de 2024, às 15:20horas. Intimem-se as partes para

comparecimento.Concedo o prazo de 15 dias para apresentação do rol detestemunhas, caso ainda não apresentado pelas partes, sob pena de preclusão.

Processo 0830852-97.2019.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exectdo: E.A.S.

ADV: VANTER HENRIQUE GONÇALVES ANTUNES (OAB 20989/MS)

Intime-se a parte autora, para no prazo de 15 (quinze) dias se manifestar acerca da exceção de pré-executividade interposta pelo devedor às p. 85/89. Após, tome-se o parecer do Ministério Público, então retorne. Cumpra-se.

Processo 0831549-84.2020.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Herdeiro: José Carlos Penharbel - Solange Cristina Penrabel de Souza - Sandra Aparecida Penrabel - Sônia Maria Penrabel Galhardo - João Sidnei Penrabel - Luiz Roberto Penrabel - Paulo Renato Penharbel - Invtante: Dair Silva Penharbel - Invtardo: Isabel Gonçalves de Brito Penharbel

Diante da noticia de falecimento do inventariante José Carlos Penharbel, defiro o pedido de pág. 155 e nomeio no cargo de inventariante Dair da Silva Penharbel, como requerido. Promova as alterações necessárias junto ao SAJ. Intime-se a inventariante para que, no prazo de 05 dias, compareça em cartório e preste o compromisso legal de bem e fielmente desempenhar o cargo (art. 617, parágrafo único do CPC). Outrossim, nos 20 dias subsequentes, deverá a inventariante apresentar as últimas declarações obedecendo rigorosamente ao previsto pelo art. 620 do CPC, atentando-se que herdeiro pós-morto deverá ser representado pelo seu espólio, assim como a quitação do ITCD. Decorrido o prazo, diga a Fazenda Pública e retorne. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0838936-48.2023.8.12.0001 (apensado ao Processo 0832786-85.2022.8.12.0001) - Outros procedimentos de jurisdição voluntária - Compra e Venda

Reqte: Anahí Nogueira Delgado

ADV: CÁSSIO EDUARDO DE ALMEIDA SILVA (OAB 17383/MS)

Decisão de f. 47-48: " (...) Posto isto, em consonância ao parecer do Ministério Público, julgo procedente o pedido contido na inicial, para o especial fim de determinar a expedição de alvará judicial autorizando a transferência do imóvel objeto da certidão de matrícula nº119.592 (págs. 34/35), de propriedade do curatelado Paulo de Araújo Delgado em favor do comprador Lício Davalos."

Processo 0843369-08.2017.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Evanir Gadir de Almeida

ADV: ALINE GUEDES PIMENTEL (OAB 7016/RO)

ADV: JULIO CESAR DE MORAES (OAB 13740A/MS)

ADV: ULYSSES SBSCZK AZIS PEREIRA (OAB 6055/RO)

ADV: RODRIGO NASCIMENTO DA SILVA (OAB 9571/MS)

ADV: GILBERTO PICOLOTTO JUNIOR (OAB 13673/MS)

ADV: JORGE DA SILVA FRANCISCO (OAB 14181MS/)

Decisão de f. 116: " (...) Diante da concordância da inventariante com a contestação de págs.83/87, intime-a, através de seu patrono, para que no prazo de 15 (quinze) dias proceda com a retificação das primeiras declarações. Quanto ao pedido de alvará de págs. 114/115, digam os demais herdeiro no prazo de 15 (quinze) dias, bem como a Fazenda Pública, e após retorne para análise."

Processo 0857094-54.2023.8.12.0001 - Interdição/Curatela - Nomeação

Reqte: Celina Feniman

ADV: JOÃO DA CRUZ OLIVEIRA DA SILVA (OAB 22313MS/)

Decisão de f. 110-112: " (...) Posto isso, em consonância ao parecer do Ministério Público, defiro parcialmente o pedido de pág. 98, para o fim determino seja expedido alvará judicial autorizando o levantamento do valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) existente no Processo nº 0004211-80.2020.4.03.6201 / 1ª Vara Gabinete JEF de Campo Grande, em favor da curatelanda Karen Patrícia Meneghetti, representada por sua curadora provisória Celina Feniman, visando atender despesas da curatelanda. Às providências. A parte autora terá o prazo de 60 (sessenta dia) para prestação de contas, a qual deve ser feito em procedimento próprio em apenso ao feito, assim como eventual novo pedido de alvará, evitando-se o tumulto processual."

Processo 0868709-41.2023.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Autora: M.O.N.

ADV: KARLA MENDES SILVA (OAB 13691/MS)

Decisão de f. 12-13: " Posto isso, no que tange ao pedido de divórcio, defiro o pedido liminar de evidência e, com fundamento no Art. 226, § 6º, da Constituição Federal, decreto o divórcio de Marilea Ortiz Neves e João Donizete Alves dos Santos."

Processo 0869968-71.2023.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação

Reqte: N.F.S. e outro

ADV: THIAGO SOARES DO CARMO (OAB 22878/MS)

ADV: PAULO BELARMINO DE PAULA JÚNIOR (OAB 13328/MS)

Desta feita, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, art. 487, inc. III, 'b' do Código de Processo Civil., as cláusulas da composição informada na inicial de págs. 01/04

Processo 0871609-94.2023.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Ana Karen Oliveira Colombara - Invtarda: Maria de Lourdes Oliveira Colombara

ADV: MARIANA CAVASSIN BOEING (OAB 75775/PR)

Intimação da inventariante acerca da disponibilidade para assinatura do termo expedido à f. 24, no prazo de 5 (cinco) dias.

Processo 0873059-72.2023.8.12.0001 - Reconhecimento e Extinção de União Estável - Reconhecimento / Dissolução

Autora: V.M.O.

ADV: ARIANE CRISTINA PEREIRA TAVARES DA SILVA (OAB 24217/MS)

Decisão de f. 80-82: " (...) Posto isso, preenchidos os requisitos legais (art. 300, CPC), defiro o pedido de tutela de urgência contido na inicial para o especial fim de determinar restrição judicial para transferência através do RENAJUD ao veículo: CAMINHÃO FORD/ CARGO 2422 T PLACA HRO8I08 ANO 2005/2005 VERMELHO, RENAVAN 00858473356 CHASSIS 9BFYCN9T95BB51427 em nome do requerido."

Processo 0874472-23.2023.8.12.0001 - Guarda de Família - Guarda

Autor: S.C.F.

ADV: ILDALIA AGUIAR DE SOUZA SANTOS (OAB 16599/MS)

Decisão de f. 90-91: " (...) Diante do exposto, indefiro o pedido de reconsideração, mantendo a decisão de págs. 62/63."

5ª Vara de Família e Sucessões

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
JUIZ(A) DE DIREITO SILVIA ELIANE TEDARDI DA SILVA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL RÔMULO HENRIQUE JARSON ESCOBAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0020/2024

Processo 0809430-27.2023.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução
Reqte: M.A.V.
ADV: THIAGO NASCIMENTO MOREIRA (OAB 326057/SP)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: M.A.V., R$ 11.209,63

Processo 0831509-68.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução
Autor: E.N.S.
ADV: ANA CLÁUDIA RODRIGUES ROCHA (OAB 16047/MS)
ADV: KARLA BRITO RIVAROLA (OAB 18877/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: E.N.S., R$ 865,98

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0019/2024

Processo 0003007-40.2012.8.12.0108 - Cumprimento de sentença - Guarda
Exeqte: S.P.Q. - Exectdo: P.R.S.A.Q.
ADV: ALEXANDRE JANÓLIO ISIDORO SILVA (OAB 15656/MS)
ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)
ADV: VINÍCIUS CARNEIRO MONTEIRO PAIVA (OAB 14445/MS)
Intimação da parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar nos autos sobre as informação juntadas às fls. 226-230.

Processo 0009287-27.2012.8.12.0108 - Cumprimento de sentença - Fixação
Exeqte: K.L.S. - Exectdo: J.C.G.
ADV: HELLEN CECILIA ALMEIDA FEZA (OAB 24951/MS)
Intimação da parte exequente da decisão de f. 284, bem como para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar nos autos sobre as informações juntadas ás fls. 285-288 e 289.

Processo 0009863-69.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0838688-92.2017.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Expropriação de Bens
Exeqte: V.A.S.
ADV: JOÃO BERNARDO TODESCO CÉSAR (OAB 17298/MS)
ADV: ANDRÉ LUIS MACIEL CAROÇO (OAB 18341/MS)
Intimação da parte Exequente do despacho de fl. 89. Intimação ainda, para atualizar o cálculo do débito para expedição de ofício.

Processo 0013111-58.2011.8.12.0001 - Sobrepartilha - Inventário e Partilha
Herdeiro: Bacilicia Cabreira de Figueiredo e outros - Invtante: Aparecida Jesus Jesuíno
ADV: JULIANNA ROLIM LEITE (OAB 17007/MS)
Intima-se a inventariante para, em 5 (cinco) dias, recolher a(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, devendo a(s) guia(s) e o(s) boleto(s) serem emitidos no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau Oficial de Justiça Intermediária

Processo 0019444-74.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0005067-73.2018.8.12.0108) - Cumprimento de sentença - Fixação
Exeqte: F.M.C.J. - Exectdo: P.J.S.
ADV: KAYLAN RIOS DA SILVA (OAB 21073/MA)
ADV: BRUNO DE CARVALHO SONE TAMACIRO (OAB 10032/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar nos autos sobre a juntada da Carta Precatória de fls. 54-63, certidão de f. 63.

Processo 0042266-72.2012.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha
Herdeiro: Angela Rezende dos Santos Graça e outro - Invtante: EVALDO RAIMUNDO DOS SANTOS
ADV: FÁBIA ZELINDA FÁVARO (OAB 13054/MS)
ADV: CLAUDEONOR CHAVES RIBEIRO (OAB 6632/MS)
ADV: FERNANDA TEÓFILO LONGO (OAB 15973/MS)
ADV: SYLVANA SAYURI SHIMADA (OAB 16515/MS)
ADV: ADRIANA FERREIRA ALVES (OAB 9597/MS)
ADV: MARISA DOS SANTOS ALMEIDA PEREIRA LIMA (OAB 5225/MS)
ADV: PERCEU JORGE BARTOLOMEU MONTEIRO RONDA (OAB 14022/MS)
Vistos. Defiro, por ora, os benefícios da justiça gratuita. Considerando a concordância da inventariante (fls. 68), defiro o pedido de substituição de inventariante, pelo que nomeio o Evaldo Raimundo dos Santos para o cargo, devendo ser intimado para, em cinco dias, comparecer em cartório a fim de assinar o Termo de Compromisso a ser lavrado, e nos vinte dias subsequentes, dar normal andamento ao feito. Retifique-se o polo ativo da ação. Após, intime-se o inventariante para cumprir integralmente a decisão de fls. 55/56. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0075716-79.2007.8.12.0001 (001.07.075716-0) - Alvará Judicial - Inventário e Partilha
Herdeiro: Hélio Costa Arce - Invtante: Hércules Arce - Herdeiro: Hélia Arce Rios Martins - Helena Arce - Invtardo: Virgilio Arce
ADV: ANA CRISTINA DUARTE (OAB 8149MS /)
ADV: ELISANGELA DE OLIVEIRA (OAB 8488/MS)
Vistos. Trata-se de inventário dos bens deixados por Virgílio Arce. Deferido o processamento do inventário (fls. 19), Hélio Costa Arce foi nomeado ao cargo de inventariante. Às fls. 58/59 o herdeiro Hércules Arce informou o falecimento do inventariante

(f. 60/61) e requereu a substituição do inventariante e regular prosseguimento. Após o breve relato dos autos, passo a decidir: Considerando o falecimento do inventariante, conforme certidão de óbito de f. 60/61, defiro a substituição e nomeio Hércules Arce ao cargo de inventariante. Expeça-se o respectivo termo de inventariante. Intime-se-o para dar prosseguimento ao feito. I.C. **INTIMA-SE o inventariante para juntar seus documentos pessoais aos autos, bem como da herdeira Hélia Arce, além de prosseguir no feito, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0802725-47.2022.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação

Autora: G.E.S.S. - Réu: J.G.S.C.

ADV: LUCIO FLAVIO ROCHA JUNIOR (OAB 23525MS/)

ADV: CHRISTIANO BATISTA MESQUITA (OAB 5947/MA)

Despacho de f. 167: "Vistos. 1 Intime-se as partes para que especifiquem, no prazo comum de cinco dias, as questões de fato e de direito que entendem pertinentes ao julgamento da lide (CPC 357, § 2º), especificando as provas que pretendem produzir, justificando de forma fundamentada e objetiva sua relevância e pertinência. O silêncio, o mero protesto genérico por produção de provas, os requerimentos protelatórios e impertinentes, serão prontamente indeferidos e será interpretado como concordância ao julgamento antecipado da lide. 2 Após, com ou sem manifestação das partes, tornem conclusos para deliberações. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0804141-50.2022.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Rui Yamanishi Takei

ADV: WALDIR FERREIRA DA SILVA FILHO (OAB 20082/MS)

F. 92: "Vistos. Consta nos autos que o inventariado deixou testamento, fls. 06/07 portanto, determino a suspensão do presente feito para que a requerente promova o procedimento para Abertura, Registro e Cumprimento do Testamento, a ser distribuído por dependência. Outrossim, as matérias deduzidas na manifestação de fls. 48/56 sobre as nulidades do testamento deverão ser apresentadas em ação própria. Após, retornem conclusos na fila de iniciais para nomeação de inventariante e prosseguimento do feito. Intime-se. Cumpra-se."

Processo 0804560-12.2018.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Marili de Oliveira Lopes - Herdeiro: Arianna Bael de Oliveira Lopes - Invtardo: Lauro Antônio Lopes

ADV: RODRIGO BARROS LOUREIRO DE OLIVEIRA (OAB 13583/MS)

ADV: GABRIELA DA SILVA FIGUEIREDO (OAB 23945/MS)

ADV: CARLOS MAGNO BAGORDAKIS DA ROCHA (OAB 15392/MS)

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

Intimação acerca dos documentos de f. 678-686.

Processo 0808521-29.2016.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Zaira Neiva Motti Fernandes - Herdeiro: Wania Motti Fernandes - Valdemir Mote Fernandes - Davidson Gabriel dos Reis Fernandes - Invtardo: VALDOMIRO LEITE FERNANDES - ZENAIDE MOTE FERNANDES

ADV: CLEBER VIEIRA DOS SANTOS (OAB 18489MS/)

ADV: EDY WILLIAN PRAEIRO SOARES (OAB 23777/MS)

Intimação acerca dos documentos de f. 230-233.

Processo 0809214-71.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0806350-94.2019.8.12.0001) - Cumprimento Provisório de Decisão - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: J.M.O.S. e outro

ADV: YAHN DE ASSIS SORTICA (OAB 23450/MS)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1001/MS)

Intimação das partes da decisão de f. 88: "01. Em prosseguimento, o exequente requereu a expedição de ofício eletrônico para bloqueio de valores depositados em conta corrente em nome do(a)(s)(as) devedor (es) (a)(as), com a consequente penhora, denominada de penhora on line. 02. Estão presentes os pressupostos da medida, que tem cunho cautelar. Verifica-se dos autos que o(a)(s) devedor não pagou (aram) a dívida e nem indicou(aram) bens passíveis de constrição judicial. Assim, lícita a pretensão do credor em ver bloqueado, nas eventuais contas do(a)(s) devedor(a)(s), o montante em dinheiro capaz de satisfazer o seu crédito. 03. Por isso, com fundamento nos artigos 799, VIII, e 835, I, 854, todos do CPC/2015, defiro o requerimento formulado pelo credor. 04. Requisitado o bloqueio on line nas contas correntes do executado foi encontrado saldo parcial, conforme cópias dos Recibos de Protocolamento de Ordens Judiciais de Bloqueio de Transferências e Desbloqueio de Valores impressas que seguem, pelo que determino a escrivania que proceda a transferência do valor para a subconta vinculada aos autos. 05. Intime-se o executado sobre a indisponibilidade. 06. Nao apresentada a manifestação do executado, independentemente de lavratura de termo, fica a indisponibilidade convertida em penhora, nos termos do § 5º do art. 854 do CPC/2015. 07. Oficie-se à CEF para que informe se o executado possui crédito vinculado ao FGTS ou PIS. 08. Expeça-se mandado de penhora e avaliação, a fim de que sejam penhorados e avaliados os bens que guarnecem a residência do executado. 09. Com as respostas, diga o exequente, no prazo de 10 dias, sobre as informações obtidas, bem como dar o regular prosseguimento do feito. Caso indique bens passíveis de penhora, deverá trazer aos autos planilha atualizada de seus créditos. Intime-se.

Processo 0809430-27.2023.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Reqdo: N.L.V.J.

ADV: ANDRE LOMBARDI CASTILHO (OAB 256682S/P)

ADV: DIEGO ROBERTO MONTEIRO RAMPASSO (OAB 284360S/P)

ADV: GUSTAVO HENRIQUE SABELA (OAB 294239S/P)

Intimação da parte autora do cálculo e boleto disponibilizados para pagamento.

Processo 0814128-47.2021.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Reqte: P.S.S. - Reqda: L.S.L.S.

ADV: MARCELO REZENDE ALMEIDA (OAB 16819/MS)

ADV: IVAN HILDEBRAND ROMERO (OAB 12628/MS)

Intimação das partes do teor da r. sentença de f. 323-327: "Vistos. [...] Ante o exposto, com fulcro no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido constante na inicial proposta por P. S. S. em desfavor de L. S. L. S, para o fim de: a) Ratificar a decisão de fls. 47 que decretou o divórcio do casal; b) Julgar Improcedente o pedido de partilha de bens; Ante a sucumbência recíproca, condeno ambas as partes em 50% cada referente ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% do valor atualizado da causa, cuja cobrança

fica suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, § 3º do CPC. Ainda, julgo improcedente, o pedido constante na reconvenção proposta por L. S. L. S. em face de P. S. S. Ante a sucumbência, condeno a parte reconvinte ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% do valor atualizado da causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se.".

Processo 0816981-34.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Fixação

Exeqte: M.C.S.C. - Exectdo: E.A.S.

ADV: BRUNO DE CARVALHO SONE TAMACIRO (OAB 10032/MS)

ADV: MÁRIO LÚCIO BREDA MARTINES DAURIA (OAB 27738/MS)

Intimação das partes que o valor pertencente ao incapaz deve ser depositado em conta bancária de sua titularidade, ou de seu representante legal, nos temos da Decisão de fl. 171

Processo 0817441-21.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução

Autor: T.C.L.G. - Ré: M.G.J.

ADV: GABRIELA LACERDA DE SOUZA COSMO (OAB 22083/MS)

ADV: NILZA LEMES DO PRADO (OAB 11669/MS)

ADV: NÁDIA DOMINGOS GENARO (OAB 5166/MS)

Intimação das partes do teor do r. despacho de f. 223: "Vistos. Vistos. 1 O recurso de apelação apresentado preenche os requisitos do art. 1.010, do Código de Processo Civil, razão pela qual a recebo em todos seus termos. 2 Intime-se o apelado para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias (CPC 1.010, § 1º). 3 Em caso de interposição de apelação adesiva pelo apelado, deverá o apelante ser intimado para contra-arrazoar, conforme disposto no art. 1.010, § 2°, do mesmo códex. 4 Após as formalidades previstas nos §§ 1º e 2º, do art. 1.010 do CPC, os autos deverão ser remetidos ao insigne Tribunal de Justiça, independentemente de juízo de admissibilidade. Intime-se. Cumpra-se.".

Processo 0821065-05.2023.8.12.0001 - Autorização judicial - Viagem ao Exterior

Reqte: B.S.B.

ADV: WENDER THIAGO DOS SANTOS BRAZ (OAB 26965/MS)

ADV: ELIAS CORREA NUNES JUNIOR (OAB 26943/MS)

ADV: VINÍCIUS FELIPE DE OLIVEIRA FERNANDES (OAB 26753/MS)

Intimação das partes acerca da expedição do termo de guarda às fls. 84.

Processo 0821266-46.2013.8.12.0001 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Reqte: JOSÉ SANTIAGO FAUSTINO DE SOUZA - Herdeiro: ALTAMIR FAUSTINO DE SOUZA - ELBA FAUSTINO DOS REIS - MARIA ASTELIA DE SOUSA BUENO - EVALDO FAUSTINO DE SOUZA - TANIA APARECIDA FAUSTINO DE SOUZA - Invtardo: DORIVO FAUSTINO DE SOUZA - ELOAR ALEM DE SOUZA

ADV: LARYSSA SOPHIE CÂMARA MARTINS MORENTE (OAB 20636/MS)

ADV: MARCELO ALEXANDRE DA SILVA (OAB 6389/MS)

ADV: ALBERTO ORONDJIAN (OAB 5314/MS)

Intimação acerca da penhora efetuada no rosto dos autos, conforme f. 40, para manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0824095-48.2023.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Marina da Silva Monteiro Menegusso

ADV: LAURO BECKMANN FERREIRA CABRAL (OAB 15409/MS)

ADV: JULIANO BEZERRA AJALA (OAB 18710/MS)

Vistos. Recebo a emenda à inicial de fl. 30. 1 Defiro, por ora, os benefícios da justiça gratuita. Defiro a abertura do inventário dos bens deixados por Luiz Angelo Menegusso e nomeio Marina da Silva Monteiro Menegusso para o cargo de inventariante, devendo, em cinco dias, comparecer em cartório para prestar o compromisso legal, por si própria ou por procurador, com poderes especiais, de bem e fielmente desempenhar o cargo (art. 617, do CPC) e, nos vinte dias subsequentes, apresentar as primeiras declarações, obedecendo rigorosamente ao previsto pelo art. 620, do CPC. Com as primeiras declarações, caso ainda não apresentadas, junte: a) certidões atualizadas das matrículas dos bens imóveis; sendo o imóvel rural deverá juntar aos autos cadastro do Incra ou Certidão de Regularidade Fiscal de Imóvel Rural emitido pela Receita Federal Ministério da Fazenda; b) comprovante de propriedade dos bens móveis (veículos, etc) ; c) certidões comprobatórias da qualidade de herdeiro (documentos pessoais e certidões de casamento, se o caso); d) correta representação processual de cada herdeiro e respectivo cônjuge, se casado for, ou o requerimento de citação, para a devida habilitação, caso não seja comum o procurador judicial; e) certidões negativas de débitos fiscais da fazenda pública federal, estadual e municipal (débitos gerais) do último domicílio do falecido, admitindo-se positiva com efeito negativa; f) se o caso, certidão da Fazenda Pública Municipal do local dos imóveis; 2 Após, citem-se os herdeiros não representados e os interessados incertos e desconhecidos, por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, a fim de que se manifestem acerca das primeiras declarações, no prazo de 15 (quinze) dias, nos moldes do artigo 627, do CPC. Se existente herdeiro incapaz, antes do prosseguimento do ato seguinte, haverá a avalição judicial dos bens, seguindo-se as disposições dos art. 630 ao 632, 635 e 636, todos do CPC. 3 Em seguida, dê-se vista, se o caso, ao MPE, e também a Fazenda Pública (CPC, art. 626) que se manifestará sobre os valores atribuídos aos bens do Espólio. Discordando deles, deverá, no prazo de 15 dias (CPC, art. 629) juntar prova de cadastro ou atribuir os valores que entender consentâneos, sobre os quais os interessados, em dez dias, manifestar-se-ão (CPC, art. 634). 4 - Havendo concordância quanto às primeiras declarações e quanto aos valores atribuídos aos bens, juntem-se as últimas declarações no prazo e 15 dias (CPC, art. 637). Em havendo concordância, ao cálculo, manifestando-se novamente em cinco dias (art. 638), promovendo-se o recolhimento dos tributos incidentes, abra-se vistas à Fazenda Pública. 5 Ultimadas todas as determinações acima, tornem os autos conclusos para deliberações. 6 - Em caso de inércia do inventariante ao atendimento das determinações supra, independentemente da fase, deverá ser intimado outro herdeiro para substitui-lo. 7 - Caso tenha havido pedido expresso de prioridade na tramitação, e observando a serventia que a pretensão se amolda nos termos legais, anote-se. Intime-se. Cumpra-se. Às providências.

Processo 0825661-03.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Guarda

Autor: G.L.C. - Ré: D.M.F.

ADV: VERENICE DOS SANTOS BARROS (OAB 24351/MS)

ADV: EDUARDO CARLOS DA SILVA (OAB 25098/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar nos autos sobre a cota ministerial de fls. 215-218 e Termo de Assentada de fls. 210-211.

Processo 0826514-12.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução

Autora: T.V.M. - L.G.S.M. - Réu: D.A.S.

ADV: MILTON COSTA FARIAS (OAB 2931A/MS)

ADV: GLAUCE ARCANGELO DA MOTTA MACEDO (OAB 12114/MS)

Despacho de f. 456: "Vistos. Acolho o parecer ministerial de fls. 454/455. Remetam-se os autos ao Núcleo Psicossocial do Fórum para realização de Estudo Psicológico com os genitores e a menor, a fim de verificar qual modalidade de guarda melhor atenderá os interesses da criança. Prazo de 90 dias para juntada do laudo nos autos. Cumpra-se.

Processo 0828019-04.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Guarda

Autora: F.A.S.C.

ADV: DOUGLAS ADEMAR LIMA WOMMER (OAB 21711MS/)

ADV: ADRIANA PATRICIA LIMA WOMMER (OAB 21281MS/)

Intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar nos autos sobre o Relatório - informativo social de f. 48.

Processo 0828280-08.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Dissolução

Exeqte: A.A.O. e outros - Exectdo: M.O.S.

ADV: ROSA LUIZA DE SOUZA CARVALHO (OAB 5542/MS)

"Acolho o parecer ministerial de fls. 268/269. Intime-se a parte exequente para que apresente demonstrativo de débito atualizado, devendo indicar como pretende o prosseguimento do feito. Diante do decurso do prazo da prisão do executado conforme cumprimento datado de 10/07/2023 (fls. 201/211) e considerando a informação do juízo deprecado (fl. 329) no sentido de que o executado foi colocado em liberdade em 08/09/2023, determino ao cartório a regularização da prisão nos autos, e se necessário, expeça-se alvará de soltura, se por outro motivo não estiver preso. Intimem-se. Cumpra-se."

Processo 0828396-72.2022.8.12.0001 (apensado ao Processo 0812737-57.2021.8.12.0001) - Habilitação de Crédito - Concurso de Credores

Reqte: Juliana Aparecida Mangini Meza - Reqdo: Serafim Malheiros da Silva

ADV: NATHÁLIA DA SILVA MATOS (OAB 25519/MS)

ADV: KAROLINE CORREA DA ROSA (OAB 20544/MS)

ADV: ROSANGELA DE SOUSA CABRAL (OAB 20586/MS)

ADV: MATHEUS HENRIQUE OLIVEIRA DE MENEZES (OAB 22850/MS)

Intimação da parte requerente para manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça juntada à f. 324.

Processo 0830090-91.2013.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Maria Helena Ferreira - Herdeiro: Aílson de Jesus Ferreira - Invtardo: Alonso Ladislau da Silva

ADV: MURIEL ARANTES MACHADO (OAB 16143/MS)

ADV: ODILON DE OLIVEIRA JÚNIOR (OAB 11514/MS)

ADV: ADRIANO MAGNO DE OLIVEIRA (OAB 11835/MS)

ADV: ELENICE PEREIRA CARILLE (OAB 1214/MS)

ADV: BETREIL CHAGAS FILHO (OAB 294010/SP)

ADV: ALÍCIO GARCEZ CHAVES (OAB 11136/MS)

Intimação acerca dos documentos de f. 1465-1471.

Processo 0830353-45.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0823030-57.2019.8.12.0001) - Cumprimento Provisório de Decisão - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: N.L.A.S. - Exectdo: F.S.S.

ADV: SOLANGE APARECIDA SOARES MIRANDA (OAB 5911/MS)

ADV: ROSEMEIRI MIEKO SATO (OAB 24989MS/)

Intimação da parte Requerida da Decisão de fls. 40-41 de seguinte teor: "01. Em prosseguimento, o exequente requereu a expedição de ofício eletrônico para bloqueio de valores depositados em conta corrente em nome do(a)(s)(as) devedor (es)(a)(as), com a consequente penhora, denominada de penhora on line. 02. Estão presentes os pressupostos da medida, que tem cunho cautelar. Verifica-se dos autos que o(a)(s) devedor não pagou (aram) a dívida e nem indicou(aram) bens passíveis de constrição judicial. Assim, lícita a pretensão do credor em ver bloqueado, nas eventuais contas do(a)(s) devedor(a)(s), o montante em dinheiro capaz de satisfazer o seu crédito. 03. Por isso, com fundamento nos artigos 799, VIII, e 835, I, 854, todos do CPC/2015, defiro o requerimento formulado pelo credor. 04. Requisitado o bloqueio on line nas contas correntes do executado foi encontrado saldo parcial, conforme cópias dos Recibos de Protocolamento de Ordens Judiciais de Bloqueio de Transferências e Desbloqueio de Valores impressas que seguem, pelo que determino a escrivania que proceda a transferência do valor para a subconta vinculada aos autos. 05. Intime-se o executado sobre a indisponibilidade. 06. Nao apresentada a manifestação do executado, independentemente de lavratura de termo, fica a indisponibilidade convertida em penhora, nos termos do § 5º do art. 854 do CPC/2015. 07. Ato contínuo, foram requisitadas informações junto ao Detran [renajud]. Resultado anexo. 08. Oficie-se à CEF para que informe se o executado possui crédito vinculado ao FGTS ou PIS. 09. Sem prejuízo, à Secretaria para que, através do SERASAJUD, efetue a inscrição do executado junto ao SERASA. 10. Expeça-se mandado de penhora e avaliação, a fim de que sejam penhorados e avaliados os bens que guarnecem a residência do executado. 11. Com as respostas, diga o exequente, no prazo de 10 dias, sobre as informações obtidas, bem como dar o regular prosseguimento do feito. Caso indique bens passíveis de penhora, deverá trazer aos autos planilha atualizada de seus créditos. Intime-se." Intimação ainda das informações de fls. 42-49.

Processo 0831509-68.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução

Autor: E.N.S.

ADV: KARLA BRITO RIVAROLA (OAB 18877/MS)

ADV: ANA CLÁUDIA RODRIGUES ROCHA (OAB 16047/MS)

Intimação da parte autora para efetuar o pagamento das custas finais.

Processo 0832630-34.2021.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Reqte: E.C. - Reqdo: A.N.R.

ADV: CRISTIANE PIRES MCNAUGHTON (OAB 335022/SP)

ADV: DANIEL HERRADON LIMA (OAB 15984/MS)

ADV: MAISA DE SOUZA LOPES (OAB 10770/MS)

Intimação da parte Requerida para informar nos autos os dados bancários para expedição de Ofício de desconto em folha de pagamento.

Processo 0835201-75.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Investigação de Paternidade

Autor: E.D. - Ré: P.E.R.

ADV: ÉRICA SILVA BARROS DE SOUSA (OAB 25049/MS)

ADV: VICTÓRIA HELENA MONTEIRO CARRARO (OAB 25048/MS)

ADV: RAFAEL PLEUTIN ARAKAKI (OAB 16240/MS)

Intimação da parte Requerida para juntar nos autor certidão de nascimento para cumprimento da determinação de fls. 75-76.

Processo 0837686-53.2018.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Reqte: N.P.J. - Reqda: J.O.N.P.

ADV: LUIZ CARLOS SANTINI (OAB 16437A/MS)

ADV: RAFAEL ANTONIO SCAINI (OAB 14449/MS)

ADV: RAFAEL PLEUTIN ARAKAKI (OAB 16240/MS)

intimação do autor/reconvindo para que informe se tem interesse na produção de novas provas em relação a sua capacidade financeira de arcar com os alimentos pretendidos.

Processo 0838697-44.2023.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação

Autor: A.L.B. - Réu: J.P.B.

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1001/MS)

ADV: MARCELO BACCHI CORREA DA COSTA (OAB 8246/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, oferecer Impugnação à Contestação de fls. 50-57.

Processo 0839780-76.2015.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Tânia de Arruda Nogueira - Herdeiro: Mirley de Arruda Nogueira e outros - Cessionári: Carmen Brites

ADV: LAUDICEIA SCHIRMANN (OAB 20888MS/)

ADV: JAIANE APARECIDA LOPES ROSSO (OAB 13539/MS)

Ante o exposto, não havendo irregularidades que maculem a divisão requerida, com fulcro nos artigos 657, caput do Código de Processo Civil, homologo o plano de partilha dos bens deixados por João Carlos Leite Nogueira (fls. 192/195), para que surta seus jurídicos e legais efeitos, salvo erro, omissão ou prejuízo de terceiros, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno as partes ao pagamento das custas e outras despesas processuais na forma do artigo 89 do Código de Processo Civil, observando o disposto no art. 98, § 3º do CPC. Logo, atualize-se o valor da causa no SAJ conforme o valor da herança, pois sobre ele deverá incidir o valor das custas, conforme disposição contida no art. 8º, inc. V, da Lei n. 3.779/09 (Regimento de Custas deste Tribunal de Justiça). Sem condenação em honorários, pois cuida-se de procedimento de jurisdição voluntária. Após o trânsito em julgado, expeça-se o formal de partilha, carta de adjudicação e alvarás pertinentes. Se o caso, proceda-se a transferência de valores (art. 659, §2º do CPC). Expeça-se também a competente carta de adjudicação em favor da cessionária nos termos da escritura pública de cessão de direitos hereditários juntada às fls. 211/214. Assim, após formalidades (e expedições de praxe, e/ou levantamento de restrições, se for o caso), arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0840104-27.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Retificação de Nome

Reqte: A.J.O.F. e outros

ADV: EMILENE MAEDA (OAB 17420/MS)

Intimação das requerentes para juntarem certidão de nascimento nos autos para cumprimento da determinação de fls. 164-165.

Processo 0840110-97.2020.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: L.S.F.C. - V.S.F.C. - Exectdo: E.F.C.

ADV: MÁRCIO ANDLEI DE SOUZA (OAB 15394/MS)

ADV: LILIANE DE SOUZA MARCUSSI (OAB 9802/MS)

ADV: LUCIENI XAVIER DA SILVA (OAB 19129/MS)

Assim, diga o exequente, no prazo de 10 dias, sobre as informações obtidas de fls. 48-50, bem como dar o regular prosseguimento do feito. Caso indique bens passíveis de penhora, deverá trazer aos autos planilha atualizada de seus créditos.

Processo 0840664-71.2016.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Eliana Dias Paião de Camargo

ADV: SILVIA GONÇALVES DO NASCIMENTO ARAUJO (OAB 28576/PR)

ADV: JAQUELINE ZAMBIASI (OAB 13637/MS)

ADV: DIRCE MARIA GONÇALVES DO NASCIMENTO (OAB 1856/MS)

Intimação da parte inventariante para que, no prazo de 15 (quinze) dias, junte aos autos as certidões negativas fiscais em nome do de cujus emitidas pelas Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, bem como a certidão de inexistência de testamento expedida pelo CENSEC (Provimento 18/2012 do CNJ), nos termos do art. 2º da Resolução n. 56/2016 do CNJ.

Processo 0844394-51.2020.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Herdeiro: Marcia Amorim Suriano Silva - Vilmar Amorim Suriano - Invtante: Omar Amorim Suriano

ADV: ANA PAULA ARNAS DIAS (OAB 20855/MS)

Intimação da parte inventariante para prestação de contas, nos termos da decisão à f. 68/69.

Processo 0845015-24.2015.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Marcondes Flores Bello - Invtarda: Odete Flores Bello

ADV: MARCONDES FLORES BELLO (OAB 5110/MS)

Intimação acerca dos documentos de f. 154-157.

Processo 0849131-29.2022.8.12.0001 - Interdição/Curatela - Nomeação

Autora: Iranir Sampaio - Ré: Yjonir Sampaio

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - COMARCA DE CAMPO GRANDE/MS (OAB K/MS)

ADV: JANAINA SAMPAIO DE OLIVEIRA (OAB 11243/O/MT)

Sentença de fls. 156-158: “Diante do exposto e o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido inaugural e, com base no art. 1.767, I, do Código Civil, decreto a INTERDIÇÃO de Y. S. declarando-a incapaz de exercer os atos da vida civil, notadamente em relação aos atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, conforme disposto no artigo 85 da Lei nº 13.146/2015 e do artigo 3º, II do Código citado. De acordo com o art. 1.775, do Código Civil, nomeio por definitivo a requerente Iranir Sampaio, como curadora da interditada, devendo esta ser intimada a prestar compromisso no prazo de 05 (cinco) dias. Proceda-se à inscrição de sentença no cartório de Registros das Pessoas Naturais, ex vi do artigo 29, V, 92, 93 e 107 da Lei de Registros Públicos e publique-se por 3 (três) vezes, com intervalos de 10 (dez) dias, na imprensa oficial deste Estado, conforme o art. 1.184 do Código de Processo Civil, com o fim de se assegurar a eficácia erga omnes da sentença. Sem custas. Oportunamente, arquivem-se, observadas as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0851978-04.2022.8.12.0001 - Guarda de Família - Guarda

Autor: N.P.A.O. - M.A.A.S.

ADV: RAÍRA ALBANEZ VIUDES (OAB 21649/MS)

ADV: MAISA OVIEDO MILANDRI (OAB 17666/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar nos autos sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça de f. 76.

Processo 0865776-95.2023.8.12.0001 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Dever de Informação

Reqte: Terezinha Auxiliadora da Costa

Vistos. 1 Promova a serventia a regularização dos autos para o fluxo de sucessões. 2 Defiro o processamento do presente Alvará Judicial, nos termos da Lei nº 6.858/80. Defiro os benefícios da justiça gratuita. 3 Considerando que já foi apresentada a certidão expedida pelo órgão de Previdência Social informando que não há dependentes habilitados (fl. 49), expeça-se ofício à CEF para informar o saldo relativo ao FGTS e PIS em nome do de cujus, e, em sendo o caso, depositar em subconta vinculada ao presente feito. 4 Oficie-se aos Bancos C6 Bank e Sicred como requerido nos itens "d" e "e" de fl. 05. 5 Com a resposta dos ofícios, intime-se a parte requerente para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se. 6 Em seguida, abra-se vistas ao Ministério Público, bem como à Fazenda Estadual para verificação acerca da eventual incidência ou isenção do ITCMD. 7 Não havendo pendências, voltem conclusos para sentença. 8 Caso tenha havido pedido expresso de prioridade na tramitação, e observando a serventia que a pretensão se amolda nos termos legais, anote-se. Às providências e intimações necessárias. Serve a presente decisão como ofício para os fins supra determinados.

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

JUIZ(A) DE DIREITO SILVIA ELIANE TEDARDI DA SILVA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL RÔMULO HENRIQUE JARSON ESCOBAR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0021/2024

Processo 0007554-81.1997.8.12.0001 (001.97.007554-0) - Sobrepartilha - Inventário e Partilha

Invtante: João Bosco Gomes da Silva

ADV: AUGUSTO CÉSAR GUERRA VIEIRA (OAB 10328/MS)

ADV: ROBERTO ALVES VIEIRA (OAB 4000BMS/)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: João Bosco Gomes da Silva, R$ 5.917,53

6ª Vara de Família e Sucessões

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0026/2024

Processo 0005538-50.2022.8.12.0108 - Cumprimento de sentença - Fixação

Exeqte: R.M.S. - A.M.S.

ADV: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)

Intimação da parte autora, através de seu/sua advogado(a) para manifestar-se nos autos no prazo legal sobre a resposta do INSS juntada nos autos.

Processo 0035883-15.2011.8.12.0001 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Invtante: Tony Messias Lopes Medeiros - Herdeiro: Fábio Lopes Medeiros - Ana Flávia Lopes Medeiros - Maria Deuzimar Gomes da Silva Arruda

ADV: FÁBIO CASTRO LEANDRO (OAB 9448/MS)

ADV: HEITOR MIRANDA GUIMARÃES (OAB 9059/MS)

Manifeste-se a parte inventariante sobre o ofício de fls. 336/337, requerendo o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0118714-28.2008.8.12.0001 (001.08.118714-0) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Herdeiro: Ume Kiyan (conhecida como Ume Kiatake) - Arnaldo Higa - Invtante: Helena Natsue Kiatake Akamine - Herdeiro: Kely Cristina Kiatake Kamiya - Newton Paulo Kiatake - Neuza Yoneko Kiatake Martins - Joao Kiataki Sobrinho - Marcia Regina Akamine Mihahira - Kedyma Natsue Akamine - Rosilaine Kiatake Tsutsumi - Rosa Kimiko Kiatake - Kelson Keith Liatake - Marcio Roberto Akamine

ADV: SÉRGIO BENTO DE SEPULVIDA JUNIOR (OAB 23889/MS)

ADV: MARCELO REBUÁ DOS SANTOS (OAB 9861/MS)

ADV: ANTÔNIO ADONIS MOURÃO JÚNIOR (OAB 10371MS/)

ADV: BONIFÁCIO TSUNETAME HIGA (OAB 1225/MS)

ADV: LUCIANO DE MIGUEL (OAB 6600/MS)

Vistos. I. Deixo de conhecer o pedido para remoção de inventariante (f. 321-323), porque tal pleito deve ser formulado em ação autônoma. II. Intime-se a parte inventariante, nos termos do despacho de f. 310, no endereço indicado à f. 323. III. O pedido de f. 323, item "c", será analisado após manifestação da parte inventariante. IV. Oportunamente, retornem conclusos.

Processo 0800111-79.2016.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Herdeiro: Beatriz Moreschi de Almeida Roca

ADV: FERNANDO JOSÉ PAES DE BARROS GONÇALVES (OAB 4171/MS)

2. Ante o exposto, nos termos do artigo 654 do CPC, julga-se, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o plano de partilha amigável apresentado na petição de fls. 800-804 c/c item "3" de fl. 839, com as cláusulas ali constantes, as quais ficam fazendo parte integrante desta, no que toca a estes autos de inventário dos bens deixados por Geraldo de Almeida Roca, atribuindo aos herdeiros nele contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão e ressalvados direitos de terceiros (art. 656 do CPC). 3. Extingue-se o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, inc. I, do CPC. 4. Custas na forma da lei. Se requerido, fica autorizado, desde já, o pagamento da taxa judiciária com os valores constantes em conta judicial, mediante compensação bancária. 5. Sem condenação em honorários de sucumbência. 6. Intime-se a parte inventariante para, em 15 (quinze) dias, juntar: (a) CCIR do imóvel rural; e (b) certidão negativa de débito fiscal do Município de Terenos/MS. 7. Com o trânsito em julgado, cumprida a providência acima (item "6"), expeça-se formal de partilha e guia de levantamento, se o caso. 8. O numerário depositado em subconta judicial a ser destinado à herdeira incapaz deverá permanecer em conta vinculada ao juízo, a fim de que eventual utilização da quantia seja precedida de autorização judicial e seguida de prestação de contas. 9. Indefere-se o pedido de item "1" de fl. 839, pois desnecessária intervenção judicial, podendo a parte

sponte propria providenciar a averbação da quitação na margem da matrícula. 10. Publique-se. Registre-se. Intime-se. 11. Com base no princípio da cooperação das partes (art. 6o do CPC), fica o Cartório autorizado a intimar (e reiterar) as partes ou pessoas interessadas, através de seus Procuradores (as), para a apresentação de dados (v.g. endereços completos, número de telefone, contas bancárias para TED, de documentos pessoais), com o prazo de 15 dias. 12. Após, arquivem-se definitivamente, independentemente de nova conclusão, observando, se o caso for, o disposto no art. 463, parágrafo único, do Código de Normas. 13. O arquivamento definitivo também poderá ser realizado quando o Cartório promover todos atos determinados e faltar atos de cumprimento da parte e/ou seus Procuradores (as), pois a sentença foi proferida e a tutela que competia ao juízo prestada. 14. Eventual pedido de dilação de prazo não prorroga o arquivamento, pois o que compete à parte é o cumprimento do ato determinado e, quando este estiver apto a ser realizado, pode promover o desarquivamento.

Processo 0801114-30.2020.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: H.C.B.O.S. e outro - Exectdo: Augusto Schneider

ADV: IGOR JOSÉ CASOTTI (OAB 24363/MS)

ADV: ANTONIO PEREIRA DE OLIVEIRA NETO (OAB 23271/MS)

ADV: CÉSAR ALEXANDER YOYI ECHEVERRIA (OAB 21663/MS)

Ciência ao advogado acerca de sua habilitação nos autos

Processo 0801646-33.2022.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Sidnei Marcos da Silva - Herdeiro: Solange Maria da Silva - Sandra Ramona da Silva - Sergio Paulo da Silva - Sonia Maria da Silva

ADV: LARYSSA SOPHIE CÂMARA MARTINS MORENTE (OAB 20636/MS)

Vistos. I. O herdeiro pré-morto indicado no despacho de f. 95 é mencionado na certidão de óbito de f. 15. II. Intime-se a parte inventariante para cumprimento do despacho de f. 95.

Processo 0801917-42.2022.8.12.0001 - Interdição/Curatela - Nomeação

Reqte: J.A.F. e outro

ADV: CARLOS GUSTAVO VIEIRA DE MELLO (OAB 12804/MS)

Dispositivo: 3. Diante do exposto, e com base nos artigos 4º e 1.767, ambos do Código Civil, julga-se procedente o pedido para o fim de consolidar a curatela inicialmente concedida em prol da parte curatelada L.M.V. de F., ratificando a nomeação de J.A.de F. e L. de F. como curadora para: 1) a administração de bens, 2) práticas de atos da vida civil (exceto as que importarem em alienação, oneração de bens, renúncia de direitos e obrigação financeira além do que eventualmente perceber mensalmente, empréstimo), incluindo a movimentação (transferência, recebimento, saque, pagamento) de conta bancária em nome curatelada, 3) representação perante Órgãos Públicos (ex: saúde, previdência, educação etc.) e judiciais. 4. As partes nomeadas como curadoras deverão arquivar documentos, recibos, etc., relativos à administração e prática de atos civis para a prestação de contas anual (art. 84, parágrafo 4º, da Lei 13.146/15, Estatuto da Pessoa com Deficiência). 5. Expeça-se mandado para a inscrição no registro de pessoas naturais e cumpra-se os demais atos previstos no art. 755, § 3º, do CPC. 6. Sem condenação em honorários advocatícios, em razão da natureza do pedido. 7. Custas na forma da lei, cuja cobrança ficará sobrestada, ex vi art. 98, § 3º, do CPC. 8. Aos curadores para realizarem o pagamento da segunda parcela dos honorários periciais. 9. Dê-se ciência ao Ministério Público e ao Perito. 10. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0804412-98.2018.8.12.0001 (apensado ao Processo 0832490-73.2016.8.12.0001) - Inventário - Inventário e Partilha

Herdeiro: Aldo González Réveilleau - Invtante: Elida Gonzales - Herdeiro: Anderson de Souza Gonzales

ADV: FRANCISCO MARTINS DE MOURA (OAB 2890/MS)

ADV: THATHYANA DINIZ DE MOURA (OAB 11087/MS)

ADV: ANA PAULA FERNANDES COELHO MARIO (OAB 14789/MS)

Vistos. I. Defere-se a dilação de prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido o lapso temporal informado, retornem os autos conclusos. II. Intimem-se.

Processo 0811181-83.2022.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Reqte: R.G.B.M. - Reqdo: F.M.O.S.

ADV: NATHASCA GUEDES DE OLIVEIRA (OAB 17309MS/)

ADV: HENRIQUE MARTINS BARBOSA NETO (OAB 19374/MS)

Intimação da autora acerca da petição de fls. 274/277

Processo 0815137-73.2023.8.12.0001 (apensado ao Processo 0844134-76.2017.8.12.0001) - Ação de Exigir Contas - Inventário e Partilha

Reqte: Lara de Emilio Marquesan e outro - Ré: Monike do Nascimento da Cunha

ADV: EVANDRO SILVA BARROS (OAB 7466/MS)

ADV: GLAUCO LUBACHESKI DE AGUIAR (OAB 9129/MS)

ADV: ANDRÉA FLORES (OAB 6369/MS)

ADV: MARIA PAULA DE AZEVEDO NUNES DA CUNHA BUENO (OAB 22000/MS)

ADV: JOSÉ WILSON NUNES (OAB 16930/MS)

ADV: GIVANILDO HELENO DE PAULA (OAB 12246/MS)

ADV: FÁBIO ALVES MONTEIRO (OAB 9130/MS)

ADV: REJANE ALVES DE ARRUDA (OAB 6973/MS)

Intimação da parte requerente para manifestar sobre a contestação de f. 205-219 e documentos seguintes, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0816718-60.2022.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação

Alimtda: I.M.S.A. - Alimtte: C.F.A.

ADV: KAREN SOUZA CARDOSO BUENO (OAB 6071/MS)

ADV: LUIZ HENRIQUE DE ALMEIDA MAGALHÃES (OAB 9154/MS)

Intimação das partes sobre as respostas aos ofícios requeridos no Termo de Audiência.

Processo 0821254-17.2022.8.12.0001 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Autora: Valquiria Gomes Rosa

ADV: THAÍS PEREIRA BATISTA (OAB 23778/MS)

ADV: EDY WILLIAN PRAEIRO SOARES (OAB 23777/MS)

Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre os ofícios juntados nos autos, requerendo o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0822530-49.2023.8.12.0001 (apensado ao Processo 0801555-40.2022.8.12.0001) - Cumprimento Provisório de Sentença - Fixação

Reqte: L.S.F.R.

ADV: CIRO OLIVEIRA MEDINA (OAB 15906/MS)

Intimação da parte autora, através de seu/sua advogado(a) para manifestar-se nos autos no prazo legal sobre a resposta do INSS juntada bem como a certidão negativa do oficial de justiça.

Processo 0822960-35.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução

Autora: T.P.X. - Réu: A.V.C.

ADV: MARCUS VINICIUS RAMOS DA SILVA (OAB 22831/MS)

ADV: VINÍCIUS CASTRO SIUFI (OAB 25783/MS)

ADV: DANIELA CRISTINA FRATARI (OAB 28385/MS)

ADV: FÁTIMA TRAD MARTINS (OAB 4525/MS)

Intimação da autora acerca dos embargos de declaração de fls. 207/209

Processo 0823227-12.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Regime de Bens Entre os Cônjuges

Autora: J.A. - Réu: P.A.F.

ADV: JEFFERSON VALÉRIO VILLA NOVA (OAB 10642/MS)

ADV: ROGÉRIO BRUNO FERREIRA (OAB 25727/MS)

ADV: ARIEL ROMERO BENTOS (OAB 25709/MS)

1. Consoante deferido à fl. 142, designa-se audiência para a oitiva das partes e colheita da prova testemunhal, consoante data indicada na certidão retro (dia 31/07/2024, às 15:15 horas), a ser realizada na sala de audiências desta 6ª Vara de Família e Sucessões, podendo, se o caso, ser realizada no formato de videoconferência se as partes expressamente concordarem quanto a isso. 2. Ficam as partes cientificadas de que somente será admissível a substituição das testemunhas arroladas nas hipóteses do art. 451 do CPC. 3. A responsabilidade de comunicação acerca da data aprazada é da parte interessada, ex vi art. 455, caput, do CPC. 4. Na hipótese de requerimento de adiamento da audiência, que deverá ser formulado no prazo preclusivo de 7 (sete) dias, retornem os autos à conclusão para a análise respectiva. 5. Para não comprometer os atos do cartório para a audiência, eventual petição intermediária apresentada só resultará em conclusão se imprescindível a decisão, ainda assim, com prévia oportunização de prazo para a parte contrária. 6. Em caso de dúvida, poderão entrar em contato com o Gabinete da 6ª Vara de Família e Sucessões através dos canais disponíveis (CANAIS DO GABINETE DA 6ª VFS: - E-mail exclusivo para Advogada(o) com procuração nos autos, Defensoria Pública, Procuradoria e Ministério Público com atribuição no processo: 6vfam.gab@tjms.jus.br; - Whatsapp Corporativo exclusivo para Advogada(o) com procuração nos autos, Defensoria Pública, Procuradoria e Ministério Público com atribuição no processo: (67) 9 9632-7684; - Telefone: (67) 3317-3394). 7. Esclareça a parte ré, em 15 (quinze) dias, quais as benfeitorias realizadas no imóvel durante o matrimônio que seja declarada a meação, considerando o pedido da autora de avaliação por perito técnico profissional (fl. 175).

Processo 0825356-82.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução

Autora: T.M.C.

ADV: MICHELLE MARQUES TABOX GARCIA DE OLIVEIRA (OAB 13130/MS)

I - O requerimento de f. 107, encontra-se atendido às f. 108. II Em relação ao pontos remanescentes, observado o princípio da cooperação (art. 6º do CPC), manifestem-se as partes, no prazo comum de 15 dias, se pretendem: 1) o julgamento antecipado do mérito (art. 355, inc. I, CPC); ou 2) a instrução do feito. III - Se o caso, deverão, sob risco de preclusão, especificar os meios de provas que pretendem empregar, apontando suas pertinências. IV - Na hipótese de pedidos de julgamento antecipado, retornem conclusos para sentença.

Processo 0826364-02.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Exoneração

Autor: A.L.

ADV: CARLOS DE AQUINO FILHO (OAB 24134A/MS)

ADV: EDMIR ALEXANDRE DA SILVA FILHO (OAB 21812/MS)

Intimação da parte autora, através de seu/sua advogado(a), para querendo impugnar a contestação juntadas pelas partes requeridas.

Processo 0828594-46.2021.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão

Autor: G.R.S.

ADV: JOSÉ BERNARDES DOS PRAZERES JÚNIOR (OAB 15260/MS)

Intimação do autor acerca das certidões negativas de fls. 357/358

Processo 0833918-46.2023.8.12.0001 - Interdição/Curatela - Nomeação

Reqte: Marcus Vinicius Sales Gigante

ADV: DANILO MEIRA CRISTÓFARO (OAB 9063/MS)

Diante do exposto, e com base nos artigos 4 e 1767, ambos do Código Civil, julga-se procedente o pedido para o fim de consolidar a curatela inicialmente concedida em prol da parte curatelada Melânia Sales Ferraz, ratificando a nomeação de Marcus Vinicius Sales Gigante como curador para: 1) a administração de bens, 2) práticas de atos da vida civil (exceto as que importarem em alienação, oneração de bens, renúncia de direitos e obrigação financeira além do que eventualmente perceber mensalmente, empréstimo), incluindo a movimentação (transferência, recebimento, saque, pagamento) de conta bancária em nome curatelada, 3) representação perante Órgãos Públicos (ex: saúde, previdência, educação etc). e judiciais. A parte nomeada como curadora deverá arquivar documentos, recibos, etc., relativos à administração e prática de atos civis para a prestação de contas anual (art. 84, parágrafo 4º, da Lei 13146/15, Estatuto da Pessoa com Deficiência). Expeça-se mandado para a inscrição no registro de pessoas naturais e cumpra-se os demais atos previstos no art. 755, § 3º, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, em razão da natureza do pedido. Custas pela parte requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se.

Processo 0834595-81.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Fixação

Exeqte: E.G.D.E.

ADV: SÉRGIO HENRIQUE DOS SANTOS BECKER (OAB 16485/MS)

Intimação da exequente para apresentar planilha de débito atualizada

Processo 0836004-58.2021.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: C.A.M. - Herdeiro: Amaury Zatorre Amaral - Reinaldo Martins Amaral Filho - Wildensor Zatorre Amaral - Maria José Zatorre Amaral - Legatrio: J.C.M. - F.A.M. - E.A.M.

ADV: JOSELAINE BOEIRA ZATORRE DOS SANTOS (OAB 7449/MS)

ADV: MARCIO JOSE DA CRUZ MARTINS (OAB 7668B/MS)
ADV: RODRIGO DE OLIVEIRA AGUILLERA (OAB 21811/MS)
ADV: JOSELAINE BOEIRA ZATORRE (OAB 7449/MS)
ADV: WILDENSOR ZATORRE AMARAL (OAB 141819/SP)

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre as contestações apresentadas nos autos e documentos que as acompanham, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0837769-64.2021.8.12.0001 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Reqte: Regina Aparecida de Rezende Siqueira
ADV: SILMAR DE FÁTIMA LIMA RAMOS (OAB 7110MS /)

Vistos. I. Intime-se a parte autora sobre as respostas dos ofícios juntadas às f. 68-73. II. Oportunamente, retornem conclusos.

Processo 0840946-02.2022.8.12.0001 - Interdição/Curatela - Nomeação

Reqte: Juliana de Brito Machado
ADV: DAIANE CRISTINA SILVA MELO (OAB 15497/MS)

Intimação da autora acerca da certidão negativa de f. 68

Processo 0841747-15.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Guarda

Autora: K.R.M.S. - F.M.S.S. - E.M.S.S. - Réu: J.R.P.A.S.
ADV: MÁRCIO MEDEIROS (OAB 11530/MS)
ADV: POLYANNE CRUZ SOARES SILVA (OAB 12518/MS)
ADV: JULIANA DA SILVA VALENTE PIRES (OAB 15229/MS)
ADV: RODRIGO BATISTA MEDEIROS (OAB 14493/MS)

Intimação das partes acerca do Laudo Social de fls. 506/511

Processo 0842268-62.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Alimentos

Exeqte: Stefani Barreto Gouvea
ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)
ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)

Intimação da parte autora, através de seu/sua advogado(a) para manifestar-se nos autos no prazo legal sobre o retorno da carta precatória juntada nos autos.

Processo 0843209-70.2023.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão

Autor: C.P.O.A. - I.P.O.
ADV: ILDALIA AGUIAR DE SOUZA SANTOS (OAB 16599/MS)

Intimação da parte autora, através de seu/sua advogado(a) para querendo impugnar a contestação e documentos juntada nos autos no prazo legal

Processo 0844289-69.2023.8.12.0001 - Reconhecimento e Extinção de União Estável - Reconhecimento / Dissolução

Reqte: A.A.C.S. - Reqdo: J.S.S.
ADV: JULIO CESAR DE SOUZA COTTING (OAB 20328/MS)
ADV: CLEBER MATIAS DOS SANTOS (OAB 24927/MS)

Ciência ao advogado acerca de sua habilitação nos autos

Processo 0846352-67.2023.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Oferta

Autor: E.M.C.
ADV: LUCIMAR GOEDERT DOS SANTOS (OAB 16355/MS)

“Vistos. I. Ao Cartório para promover consulta junto ao SAJ, Infojud e SIEL para fins de localização de endereço da parte. Em sendo necessário, fica o Cartório autorizado a intimar (e reiterar) a parte, inclusive via Sitra, para indicação de dados qualificadores da pessoa objeto da pesquisa, tais como data de nascimento, número de CPF, nome da genitora. II. Com a resposta positiva diversa do endereço constante dos autos, intime-se a parte. III. Cancele-se a audiência designada. Cumpram-se as determinações de f. 15.”

Processo 0846359-59.2023.8.12.0001 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão

Autor: E.M.C.
ADV: LUCIMAR GOEDERT DOS SANTOS (OAB 16355/MS)

“Vistos. I. Ao Cartório para promover consulta junto ao SAJ, Infojud e SIEL para fins de localização de endereço da parte. Em sendo necessário, fica o Cartório autorizado a intimar (e reiterar) a parte, inclusive via Sitra, para indicação de dados qualificadores da pessoa objeto da pesquisa, tais como data de nascimento, número de CPF, nome da genitora. II. Com a resposta positiva diversa do endereço constante dos autos, intime-se a parte. III. Cancele-se a audiência designada. Cumpram-se as determinações de f. 14.”

Processo 0848013-81.2023.8.12.0001 - Reconhecimento e Extinção de União Estável - Reconhecimento / Dissolução

Reqte: F.C.O.P. e outro - Réu: F.M.C.
ADV: GEISIMARA ANTUNES DA SILVA (OAB 23657/MS)
ADV: ISABELLA SANTOS RIBEIRO (OAB 23975/MS)
ADV: ANDRÉ DE AGUIAR JUSTINO DA CRUZ (OAB 13774/MS)

Intimação da autora acerca da contestação e documentos de fls. 61/101

Processo 0851169-77.2023.8.12.0001 - Outros procedimentos de jurisdição voluntária - Levantamento de Valor

Reqte: M.H.S.
ADV: KENNETH ROGÉRIO DOURADOS BRANDÃO (OAB 19313/MS)

“Vistos. I. Em cumprimento à decisão de f. 41-43, ao Cartório para abertura de subconta judicial vinculada a este feito e solicitação de depósito dos valores informados pela autora. II. Sem prejuízo, abra-se vista dos autos ao Ministério Público para manifestação sobre o pedido de levantamento de valores. III. Após, retornem os autos conclusos na fila de urgentes.”

Processo 0859617-39.2023.8.12.0001 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Kelly Adriana Oliveira Alencar - Clelia Adriana de Oliveira Leite - Cleber Adriano de Oliveira
ADV: CARLOS PINTO LEITE (OAB 12708-B/MS)

F. 95: “Vistos. I Defere-se o processamento da presente ação de abertura, registro e cumprimento de testamento. II - Intimem-se os demais sucessores para que, no prazo de 15 (quinze dias), se manifestem acerca do pedido de abertura, registro e cumprimento de testamento, conforme art. 737, § 1º, do CPC. Intime-se a parte autora para qualificação de eventuais sucessores. III - Após, dê-se vista ao Ministério Público para ciência e manifestação. IV - Oportunamente, retornem os autos conclusos.”

Processo 0861465-61.2023.8.12.0001 - Divórcio Litigioso - Guarda

Reqte: G.S.F.

ADV: RAQUEL GOULART (OAB 11947/MS)

Ante o exposto, em sede de tutela de urgência, decreta-se o divórcio entre as partes G. S. F e D. F. P. D. A. R. E já qualificados, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Oportunamente, expeça-se o mandado para a respectiva e necessária averbação ao Cartório de Registro Civil. I. Da sessão de mediação: encaminhe-se cópia dos autos para o NUPEMEC, para as providências necessárias para pautar e realizar a sessão de mediação perante o CEJUSC (com exceção do CEJUSC Associação Comercial). II. Cite-se a parte requerida para apresentar resposta a ação. Conste no mandado de citação, a advertência de que a resposta deverá ser apresentada no prazo de 15 (quinze dias) úteis, contados da sessão de mediação, sob o risco de aplicação dos efeitos da revelia (art. 334, do CPC). III. Oportunamente, dê-se vista ao Ministério Público. IV. Com base no princípio da cooperação das partes (art. 6° do CPC), fica o Cartório autorizado a intimar (e reiterar) as partes ou pessoas interessadas, através de seus Procuradores (as), ou pessoalmente (se não indicado representante), para a apresentação de dados (v.g. endereços completos, número de telefone, contas bancárias para TED, de documentos pessoais), com o prazo de 15 dias. V. Por fim, com fulcro no art. 189, III, do Código de Processo Civil, corra-se a tramitação do presente feito em regime de segredo de justiça. Certidão cartorária de f. 95: Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Sessão de Mediação - Art. 695 CPC/2015 Data: 05/04/2024 Hora 16:00 Local: CEJUSC DEFENSORIA PÚBLICA UNIDADE BELMAR FIDALGO Situacão: Pendente"

Processo 0862159-30.2023.8.12.0001 - Guarda de Família - Guarda

Reqte: J.P.M.D. - Reqda: F.V.A.

ADV: GLEDSON ALVES DE SOUZA (OAB 20445/MS)

"Vistos. I. Da análise dos argumentos suscitados às f. 67-74, verifica-se que a parte apresentou "pedido de reconsideração", com o fito de ser promovida a revisão da decisão de f. 44-46. Todavia, concessa venia, o ordenamento jurídico pátrio não reconhece a figura denominada de "pedido de reconsideração", sendo necessária, em caso de eventual irresignação da parte, a apresentação da medida processual cabível no instante apropriado. Tendo isto, deixa-se de conhecer o requerimento de f. 67-74. II. Cumpram-se as determinações de f. 44-46."

Processo 0867270-92.2023.8.12.0001 (apensado ao Processo 0836775-36.2021.8.12.0001) - Outros procedimentos de jurisdição voluntária - Levantamento de Valor

Reqte: Maria Alves Pereira

ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

Intimação da parte autora, através de seu/sua advogado(a), para querendo impugnar a contestação juntada pela curadoria especial.

Processo 0870001-61.2023.8.12.0001 - Guarda de Família - Guarda

Réu: W.B.S.

ADV: ADÃO VINICIUS CENTURIÃO DA SILVA (OAB 25277/MS)

Dispositivo 2. Ante o exposto, extingue-se o presente feito, sem resolução de mérito, na forma do art. 485, inc. V, do CPC. 3. Para efeito de extinção, deferem-se os benefícios da justiça gratuita, ressalvada a cobrança em caso de renovação ou continuidade. 4. Custas na forma da lei, cuja cobrança estará sobrestada por força do art. 98, § 3º do CPC. 5. Sem condenação em honorários advocatícios sucumbenciais. 6. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. 7. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0870655-48.2023.8.12.0001 - Outros procedimentos de jurisdição voluntária - Reconhecimento / Dissolução

Reqte: T.A.C.

ADV: RICHARD SAYMON SANTOS DURÃES (OAB 21487/MS)

Intimação dos autores acerca da cota ministerial de f. 34

1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, EMBARGOS E DEMAIS INCIDENTES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0020/2024

Processo 0001786-57.2009.8.12.0001 (001.09.001786-3) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Elidio Jose Del Pino - Maria Aparecida dos Reis Del Pino - Embargdo: Sérgio Jacinto Costa

ADV: ROBERTO ALVES VIEIRA (OAB 4000B/MS)

ADV: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 2926B/MS)

ADV: JÚLIO CÉSAR DIAS DE ALMEIDA (OAB 11713/MS)

Fls. 861/4: diga o embargado. Às providências.

Processo 0005237-02.2023.8.12.0001 (processo principal 0840336-78.2015.8.12.0001) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Compromisso

Reqte: Luis Ricardo Maçãses Coutinho - Reqdo: Maaf Industria e Comercio de Trailers Ltda

ADV: JOÃO ANSELMO ANTUNES ROCHA (OAB 14279/MS)

ADV: CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE (OAB 17523/PR)

Vistos, etc. Considerando o princípio da cooperação (art. 6º, do CPC) e com o fim de afastar quaisquer eventuais nulidades, INTIMEM-SE as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, delimitarem: 1. as questões de direito que entendem relevantes para a decisão de mérito; 2. as questões de fato incontroversas, assim como aquelas sobre as quais deverá recair a atividade probatória, especificando as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento e julgamento antecipado. Com as manifestações, ou decorrido o prazo, o que deverá ser certificado, TORNEM os autos conclusos. Às providências

Processo 0011176-81.1991.8.12.0001 (001.91.011176-7) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Kaline Rubia da Silva

ADV: KALINE RÚBIA DA SILVA (OAB 10347/MS)

EXPEDIENTE: Intimação da parte Exequente para, em 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da impugnação ao cumprimento de sentença apresentado às f. 493-526.

Processo 0013806-32.1999.8.12.0001 (001.99.013806-6) - Execução de Título Extrajudicial - Nota de Crédito Comercial

Exeqte: Yone Lopes Fialho de Carvalho - Olegario Teodoro de Carvalho e outros - Exectdo: Banco do Brasil S/A e outros

ADV: ANTONIO PATRICIO MATEUS (OAB 28774A/MS)

ADV: AMILCAR SILVA JUNIOR (OAB 5065/MS)

Decisão: "...Em que pese a ausência de previsão no ordenamento processual civil, a manifestação contendo pedido de reconsideração é usualmente aceita pelos magistrados como forma de rever posicionamentos quando se sobrevém alteração na condição de fato, aditamento de nova documentação e erros materiais nas decisão cuja reconsideração é pleiteada. Da análise do feito, extraio não está configurada nenhuma destas hipóteses. Em verdade, parece ao Juízo que a parte está insistentemente recusando a imperatividade dos pronunciamentos judiciais, reiterando alegações que já foram rejeitadas, causando tumulto processual e contribuindo negativamente para a sobrecarga do judiciário, o que prejudica toda a sociedade, que depende do bom andamento dos processos judiciais. Pelo exposto, NÃO CONHEÇO as alegações formuladas às fls.126/130, e ADVIRTO a parte que eventual reiteração neste sentido acarretará arbitramento de multa por ato atentatório à dignidade da justiça. CUMPRA-SE conforme já determinado."

Processo 0027850-36.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula Hipotecária

Exectda: N.B.M. - A.B.V.

ADV: CLAUDINEI BORNIA BRAGA (OAB 13063/MS)

Intimação da parte executada para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da petição de fls. 630/633.

Processo 0032841-21.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota de Crédito Comercial

Exeqte: B. - Exectdo: L.E.C. - G.M. - E.C.M.V.

ADV: TOMIYO ZUMILKA GOMES ISHIYAMA (OAB 5256/MS)

ADV: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 14008A/MS)

ADV: ALESSANDRA G. PIROLI (OAB 12929/MS)

ADV: YVES DROSGHIC (OAB 15007/MS)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

Em que pese a ausência de previsão no ordenamento processual civil, a manifestação contendo pedido de reconsideração é usualmente aceita pelos magistrados como forma de rever posicionamentos quando se sobrevém alteração na condição de fato, aditamento de nova documentação e erros materiais nas decisão cuja reconsideração é pleiteada. Da análise do feito, extraio não está configurada nenhuma destas hipóteses. Em verdade, parece ao Juízo que a parte está insistentemente recusando a imperatividade dos pronunciamentos judiciais, reiterando alegações que já foram rejeitadas, causando tumulto processual e contribuindo negativamente para a sobrecarga do judiciário, o que prejudica toda a sociedade, que depende do bom andamento dos processos judiciais. Pelo exposto, NÃO CONHEÇO as alegações formuladas às fls.1064/8, e ADVIRTO a parte que eventual reiteração neste sentido acarretará arbitramento de multa por ato atentatório à dignidade da justiça. CUMPRA-SE conforme já determinado.

Processo 0034903-59.1997.8.12.0001 (001.97.034903-9) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: B. - Exectdo: N.R.R. - M.D.P. e outro

ADV: ALINE BEATRIZ POTRICH (OAB 25345/MS)

ADV: MARCELO DE MIGUEL (OAB 16271/MS)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

ADV: LUCIANO DE MIGUEL (OAB 6600/MS)

ADV: VALDETE NASCIMENTO VIEIRA (OAB 11928/MS)

ADV: IRIS WINTER DE MIGUEL (OAB 3209/MS)

ADV: FÁBIO BRAZÍLIO VITORINO DA ROSA (OAB 11924/MS)

Fl. 2322/2323. Apresente o credor, em 15 (quinze) dias, a(s) matrícula(s) atualizada do(s) imóvel(is). Cumprida a determinação, EXPEÇA-SE o necessário para avaliação dos bens. Após, INTIMEM-SE as partes para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias. Às providências.

Processo 0038785-09.2009.8.12.0001 (001.09.038785-7) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Antonio Nunes da Cunha - Sérgio Paulo Grotti - Eliana da Costa - Volmir Marchioro - Exectdo: Agropecuaria Condor Ltda e outro - Interesdo.: BADEP - Banco de Desenvolvimento do Paraná - Transamerica Avionics Coml. Indl. Ltda - TerIntCer: Vaz Empreendimentos Imobiliários Ltda. e outro

ADV: ELIANA DA COSTA (OAB 5447B/MT)

ADV: LUIZ ALEXANDRE ZAIDAN MACHADO (OAB 28836/PR)

ADV: THIAGO ROSI DOS SANTOS (OAB 17419/MS)

ADV: MAGDA CRISTINA CAVAZZANA (OAB 107548/SP)

ADV: CLÁUDIO ALVES PEREIRA (OAB 3277B/MT)

ADV: LUIZ FERNANDO BRESSAN ARANDA (OAB 12089A/MT)

ADV: EDIBERTO DE MENDONÇA NAUFAL (OAB 84362/SP)

ADV: DANNY FABRICIO CABRAL GOMES (OAB 6337/MS)

ADV: SERGIO PAULLO GROTTI (OAB 4412MS /)

ADV: ANTONIO NUNES DA CUNHA (OAB 2250/MS)

ADV: JULIANO TANNUS (OAB 10292/MS)

ADV: FÉLIX LOPES FERNANDES (OAB 10420/MS)

ADV: LUIZ CLAUDIO HUGUENEY DE FARIA (OAB 1885/MS)

ADV: MUNIR YUSEF JABBAR (OAB 10582/MS)

ADV: BRUNO MAZZO RAMOS DOS SANTOS (OAB 13600/MS)

ADV: ANTONIO NUNES DA CUNHA FILHO (OAB 12761/MS)

ADV: KLÉBER MORENO SONCELA (OAB 14145/MS)

ADV: JOSÉ OSVALDO LEITE PEREIRA (OAB 3418A/MT)

Expediente: Em razão do acúmulo de trabalho junto às serventias e em atenção ao permissivo contido no Código de Normas da CGJ, intima-se a parte credora para que promova a impressão da Carta Precatória de f. 5278 e demais documentos necessários para sua instrução (ou gerar arquivos para encaminhamento), bem como providencie sua distribuição junto ao juízo deprecado, devendo comprová-la no prazo de 30 (trinta) dias.

Processo 0041926-31.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Kirton Bank S.A. - Banco Multiplo - Exectdo: Valteir Dias de Souza Me e outro

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Diante das informações trazidos pela leiloeira à fl. 428/429, especialmente de que os Embargos de Terceiro nº 0836283-44.2021.8.12.0001 foram julgados procedentes em prol do terceiro adquirente do imóvel objeto da matrícula nº 55.681, do 1º CRI de Campo Grande/MS, INDEFIRO o requerimento de fl. 424 para realização leilão sobre o referido bem, em vista da evidente prejudicialidade externa. Veja-se que o feito não pode prorrogar-se indefinidamente de forma inócua, isto é, com a prática repetitiva de atos inefetivos. INTIME-SE o exequente para dar andamento no feito, em quinze dias. Às providências.

Processo 0053907-57.2012.8.12.0001 (apensado ao Processo 0037922-48.2012.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Exeqte: A.R.

ADV: ALMISTRON RODRIGUES (OAB 11683/MS)

Intimação do exequente para manifestar-se sobre a proposta de acordo de f. 568, no prazo de 5 dias.

Processo 0068783-85.2010.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: A.B.

ADV: PAULO SERGIO UCHOÂ FAGUNDES FERRAZ DE CAMARGO (OAB 180623/SP)

Intimação da parte exequente para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, devendo impulsionar o feito e requerer o quê entender de direito.

Processo 0110771-91.2007.8.12.0001 (001.07.110771-2) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: S.S. - Réu: Roberto Elias Saad - Neli Tacla Saad - Neli Tacla Saad - Firma Individual - TerIntCer: Fábio Tacla Saad - Marina Tacla Saad - Gest Jud: SUPERBID JUDICIAL - Gestor Judicial

ADV: DANNY FABRICIO CABRAL GOMES (OAB 6337/MS)

ADV: PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS (OAB 24709A/MS)

ADV: RENAN CESCO DE CAMPOS (OAB 11660/MS)

ADV: LUIZ MARLAN NUNES CARNEIRO (OAB 7641/MS)

DEFIRO a realização de buscas nos sistemas de consulta nos quais este juízo está cadastrado, observando o que foi requerido pela parte exequente em relação à(s) parte(s) NELI TACLA SAAD, CPF 294.007.751-72, NELI TACLA SAAD - FIRMA INDIVIDUAL, CNPJ 15.494.222/0001-85 e ROBERTO ELIAS SAAD, CPF 022.476.741-00. A materialização da busca deverá ser feita pelo cartório, com urgência. Em se tratando de busca de patrimônio, a diligência será condicionada à apresentação da planilha de débito atualizada, e:

Processo 0123697-07.2007.8.12.0001 (001.07.123697-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: I.F.I.E.D.C.N.P. e outro - Exectdo: R.E.S. - N.T.S.

ADV: RENAN CESCO DE CAMPOS (OAB 11660/MS)

ADV: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 12178A/MS)

ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)

ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)

Considerando que a parte exequente intimada para promover a providência que lhe competia a fim de promover efetivo impulso processual, quedou-se inerte, DETERMINO a suspensão do feito por ausência de patrimônio do devedor, nos moldes do art. 921, § 1º, do CPC, e a remessa dos presentes autos ao arquivo provisório pelo prazo de 01 (um) ano, ou até manifestação da parte interessada. ADVIRTO a parte exequente de que, transcorrido o prazo supra sem manifestação, passará a ter curso o prazo da prescrição intercorrente, na forma do art. 921, §§ 2º e 4º, do CPC.

Processo 0125547-33.2006.8.12.0001 (001.06.125547-6) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Banco Bamerindus Brasil S.A

ADV: JULIANA SIMONIELE SALDANHA TSCHINKEL (OAB 10645/MS)

ADV: DÁLVIO TSCHINKEL (OAB 2039/MS)

Intimação do exequente sobre a certidão de f. 758, para manifestação, em 5 dias.

Processo 0800072-48.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda

Exeqte: Petrobrás Distribuidora S/A - Exectdo: Cardinal & Cardinal Ltda Epp - Osmar da Silva Cardinal - Mayara Gil Cardinal e outro - TerIntCer: Caixa Economica Federal - CEF - Leiloeiro: Select Leilões Ltda - Maurício Sambugari Appolinário

ADV: ADEMILSON DOS REIS (OAB 30611PR/)

ADV: MARIA LÚCIA FERREIRA TEIXEIRA (OAB 8779A/MS)

ADV: VINÍCIUS NOGUEIRA CAVALCANTI (OAB 7594/MS)

Em que pese a ausência de previsão no ordenamento processual civil, a manifestação contendo pedido de reconsideração é usualmente aceita pelos magistrados como forma de rever posicionamentos quando se sobrevém alteração na condição de fato, aditamento de nova documentação e erros materiais nas decisão cuja reconsideração é pleiteada. Da análise do feito, extraio não está configurada nenhuma destas hipóteses. Em verdade, parece ao Juízo que a parte está insistentemente recusando a imperatividade dos pronunciamentos judiciais, reiterando alegações que já foram rejeitadas, causando tumulto processual e contribuindo negativamente para a sobrecarga do judiciário, o que prejudica toda a sociedade, que depende do bom andamento dos processos judiciais. Pelo exposto, NÃO CONHEÇO as alegações formuladas às fls.126/130, e ADVIRTO a parte que eventual reiteração neste sentido acarretará arbitramento de multa por ato atentatório à dignidade da justiça. CUMPRA-SE conforme já determinado.

Processo 0800330-48.2023.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Seguro

Exeqte: Sul América Companhia de Seguro Saúde - Exectdo: SQL Soluções Empresariais S/S Ltda

ADV: JOSÉ CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS (OAB 273843/SP)

ADV: CARLOS ROBERTO DE SOUZA AMARO (OAB 12503A/MS)

Em que pese a ausência de previsão no ordenamento processual civil, a manifestação contendo pedido de reconsideração é usualmente aceita pelos magistrados como forma de rever posicionamentos quando se sobrevém alteração na condição de fato, aditamento de nova documentação e erros materiais nas decisão cuja reconsideração é pleiteada. Da análise do feito, extraio não está configurada nenhuma destas hipóteses. Em verdade, parece ao Juízo que a parte está insistentemente recusando a imperatividade dos pronunciamentos judiciais, reiterando alegações que já foram rejeitadas, causando tumulto

processual e contribuindo negativamente para a sobrecarga do judiciário, o que prejudica toda a sociedade, que depende do bom andamento dos processos judiciais. Pelo exposto, NÃO CONHEÇO as alegações formuladas às fls.379/383, e ADVIRTO a parte que eventual reiteração neste sentido acarretará arbitramento de multa por ato atentatório à dignidade da justiça. CUMPRA-SE conforme já determinado.

Processo 0800570-47.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: B. - Exectda: I.B. - R.B. - M.T.B.

ADV: MARCELO PONCE CARVALHO (OAB 11443/MS)

ADV: WILSON FRANCISCO FERNANDES FILHO (OAB 7729/MS)

ADV: ANTENOR MINDÃO PEDROSO (OAB 9794/MS)

ADV: ALBERT DA SILVA FERREIRA (OAB 8966/MS)

ADV: ANDRÉ LUIS WAIDEMAN (OAB 7895MS /)

ADV: JOSÉ HUMBERTO DA SILVA VILARINS JÚNIOR (OAB 17809BM/S)

ADV: FÁBIO DE OLIVEIRA PEREIRA (OAB 13884MT/)

Considerando que a parte exequente intimada para promover a providência que lhe competia a fim de promover efetivo impulso processual, quedou-se inerte, DETERMINO a suspensão do feito por ausência de patrimônio do devedor, nos moldes do art. 921, § 1º, do CPC, e a remessa dos presentes autos ao arquivo provisório pelo prazo de 01 (um) ano, ou até manifestação da parte interessada. ADVIRTO a parte exequente de que, transcorrido o prazo supra sem manifestação, passará a ter curso o prazo da prescrição intercorrente, na forma do art. 921, §§ 2º e 4º, do CPC.

Processo 0801474-62.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Exeqte: E.P. e outros

ADV: RICARDO GONCALVES DE SOUSA LIMA (OAB 156382/MG)

ADV: RAISSA ALVES SILVA (OAB 185697/MG)

ADV: ALEXANDRE MIRANDA LIMA (OAB 1855OA/MS)

ADV: GUSTAVO PINHEIRO GUIMARÃES PADILHA (OAB 61698/RJ)

ADV: THIAGO XISTO FILARDI SABADINI E ABREU (OAB 149255/MG)

Intimam-se as partes acerca do retorno dos autos do E. TJMS e para manifestarem-se no prazo de 05 dias.

Processo 0801910-50.2022.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Pedreira Santo Onofre Ltda

ADV: FABRÍCIO APARECIDO DE MORAIS (OAB 11037/MS)

EXPEDIENTE: Intimação do(a) autor para, em 15 (quinze) dias, recolher a(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, devendo a guia e o boleto ser emitido no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária.

Processo 0803608-23.2024.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exeqte: Condomínio Residencial Zenobio dos Santos

ADV: RAFAEL SCHIMMELPFENG LAGES (OAB 81594/PR)

ADV: PRISCILA KEI SATO (OAB 159830/SP)

Verifico que a parte exequente não juntou cópia do título executivo, não obstante seja documento indispensável para o trâmite da presente lide, em afronta ao estipulado no artigo 320, do Código de Processo Civil: “A petição inicial será instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação”. Saliento, por oportuno, que a mera juntada dos boletos de cobrança das despesas condominiais (ordinárias e extraordinárias) não é suficiente para instruir a execução, por não se tratar de título executivo. Vale dizer, os débitos do condomínio só poderão ser executados se previstos na Convenção ou aprovados em Assembleia Geral, devendo, inclusive, se atentar para a previsão de alterações na instituição da taxa condominial a cada ano. Na hipótese concreta, verifico que há cobrança de valores relativos ao consumo de água e/ou energia elétrica e gás, sendo indispensável a apresentação de demonstrativos de tal despesa (juntada das contas rateadas pelo condomínio), a fim de conferir liquidez à dívida. Em razão do assinalado, INTIME-SE a parte exequente para que emende a petição inicial no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento, nos termos do artigo 321, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

Processo 0803801-09.2022.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: B.

ADV: LUIZ ROBERTO VILLA (OAB 948/MS)

ADV: THAIS PEDROSO VILLA MARQUES (OAB 7613/MS)

intimação do autor acerca da petição de f. 140/141. prazo: 15 dias.

Processo 0804279-32.2013.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária

Exeqte: S.S. - Exectdo: CINCAL PNEUS LTDA - José Batistute - Júlio César Batistute

ADV: WILLIAM CARMONA MAYA (OAB 257198/SP)

ADV: WILSON FRANCISCO FERNANDES FILHO (OAB 7729/MS)

ADV: CARMONA MAYA, MARTINS E MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS (OAB 11785/SP)

ADV: ALBERT DA SILVA FERREIRA (OAB 8966/MS)

Considerando decisão formulada às fls. 565/566, TORNE-SE concreta a penhora e EXPEÇA-SE alvará ao exequente. Expedido o alvará, INTIME-SE o exequente para dar andamento no feito em 15 (quinze) dias, apresentando cálculo atualizado do débito, mediante atualização do seu crédito até a data do levantamento dos valores e dedução do montante levantado, prosseguindo com a atualização do saldo remanescente a partir de então, e requerendo o que entender de direito. Em caso de inércia, independentemente de nova intimação do credor, determino a suspensão do feito por 01 (um) ano acaso ainda não deferido nestes autos, e a sua remessa ao arquivo, nos termos do art. 921, § 1º, do CPC/2015. Saliente-se que, decorrido o prazo de suspensão, tem início o prazo da prescrição intercorrente. e requerendo o que entender de direito. Por fim, em conformidade com a Ordem de Serviço nº 02/2021, ratificada pela CGJ-MS em 17/03/2022, ressalto que para expedição de alvarás/guias de levantamento de valores, os advogados e partes processuais deverão, previamente ou após ou respectivo pronunciamento judicial, apresentar a petição 38380 - Pedido de Expedição de Alvará, disponível no peticionamento eletrônico do portal e-SAJ, que deverá conter obrigatoriamente as seguintes informações: Número do processo (padrão CNJ): Nome do beneficiário do levantamento: CPF/CNPJ: Tipo de Beneficiário: ( ) Parte ( ) Advogado OAB/___ nº_____ - Procuração nas fls. ____ ( ) Procurador/Representante Legal Procuração nas fls. ____ Tipo de levantamento: ( ) Parcial ( ) Total Nº da página onde consta a autorização judicial para levantamento: Nº da página onde consta os documentos pessoais e/ou atos constitutivos: Nº da página onde consta comprovante do depósito/bloqueio: Tipo de levantamento: Transferência Eletrônica Disponível [será cobrada tarifa correspondente à TED]; *Para o levantamento via TED, será necessário informar os seguintes dados bancários: Nome do titular da conta: CPF/CNPJ do titular da conta: Banco: Código do Banco: Agência: Conta nº:Tipo de Conta: ( ) Corrente ( ) Poupança Observações: Ressalto que as informações acima elencadas são de preenchimento obrigatório e poderão ser apresentadas no corpo da petição ou como anexo.

Processo 0804476-74.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária

Exeqte: ITAPEVA XI MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS - Réu: Sabrina Tatiane Pavanatti

ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 1936A/MS)

ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 19361A/MS)

ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 31034/PR)

HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes e noticiado às fls. 320/323, cujas cláusulas e condições passam a integrar a presente decisão, para cabal cumprimento entre os seus celebrantes. Em consequência, JULGO EXTINTA a presente Ação, com fundamento no art. 487, III do CPC. CONDENO a parte executada ao pagamento de custas, ante o princípio da causalidade. Honorários conforme transacionado no acordo, mormente já arbitrados no despacho inicial e incluídos no débito cuja extinção foi postulada. Eventuais baixas em órgãos de restrição ao crédito cuja inscrição foi feita administrativamente são de responsabilidade exclusiva do exequente. Fica autorizada a baixa de restrições determinadas pelo Juízo via SERASAJUD e SCPC/BOA VISTA. PROCEDA-SE a baixa do Renajud, se necessário. EXPEÇA-SE ofício para levantamento de penhora de imóvel, acaso requerido. AUTORIZO a extração dos documentos que arrimam a execução e o levantamento da penhora realizada, em sendo o caso. CERTIFIQUE-SE o trânsito em julgado de imediato em relação ao teor do acordo, em decorrência da preclusão lógica, por ausência de interesse das partes em recorrer.

Processo 0804740-18.2024.8.12.0001 (apensado ao Processo 0121285-06.2007.8.12.0001) - Embargos de Terceiro Cível - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Nilza dos Santos Roza

ADV: PAULO SERGIO LELLIS DA COSTA (OAB 24100/MS)

ADV: SÉRGIO ROPELLI ABRIL (OAB 25427/MS)

Vistos, etc. Houve pedido de assistência judiciária gratuita, no entanto não foram juntados documentos que comprovem a alegada hipossuficiência. Assim, INTIME-SE o exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, traga aos autos documentos recentes que comprovem seus rendimentos (holerites dos últimos três meses ou declaração de imposto de renda atual, contas de consumo, despesas, etc.), para possibilitar a deliberação sobre o pedido, sob pena de indeferimento, com as consequências processuais daí decorrentes. Decorrido o prazo, TORNEM conclusos. Às providências.

Processo 0806064-48.2021.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: W3 Factoring Ltda - Exectdo: Amplitude Indústria e Comércia Ltda - Edson Rodrigues Icasati - Edgar Rodrigues de Freitas Machado - Letraço Comunicação Visual Ltda - Impridoor Comunicação Visual Ltda - Me

ADV: GUILHERME DOS SANTOS ARAUJO LIMA (OAB 17736/MS)

ADV: JULIANO GUSSON ALVES DE ARRUDA (OAB 15981/MS)

ADV: RAFAELA TIYANO DICHOFF KASAI ARAUJO LIMA (OAB 11757/MS)

ADV: ERICKSON CARLOS LAGOIN (OAB 22846/MS)

ADV: RAFAELA FACCIONI CORRÊA BRENNER (OAB 23637A/MS)

ADV: LUCAS DIETERICH ESPINDOLA BRENNER (OAB 23627A/MS)

ADV: LEANDRO HENRIQUE BARROSO DE PAULA (OAB 17617/MS)

Intimação das partes acerca do ofício juntado às f. 773-784, para manifestação em 15 dias.

Processo 0806271-18.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exeqte: C.R.N.S.

ADV: JAIR GOMES DE BRITO (OAB 14115/MS)

Intimação da parte exequente para recolher, no prazo de 15 (quinze) dias, o valor das custas referentes às diligências do Oficial de Justiça.

Processo 0806271-18.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exectda: Espólio de Renata Lemos Rafael e outro

ADV: RODRIGO SCHIMIDT CASEMIRO (OAB 13400/MS)

Intimação da parte executada para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da penhora realizada à fl. 202, apresentando eventual impugnação.

Processo 0806333-68.2013.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária

Exeqte: S.S.

ADV: PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS (OAB 24709A/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar acerca das respostas aos ofícios juntados nos autos.

Processo 0807057-57.2022.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso

Exeqte: A.P.M.

ADV: LEANDRO TROIS MOREAU (OAB 31148/SC)

EXPEDIENTE: Intimação da parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, demonstrar o cumprimento da Decisão fls. 154 e apresentar a planilha de débito atualizada acompanhado do CNPJ ou CPF do devedor, requerendo o que for de direito.

Processo 0809015-44.2023.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Exeqte: Gleba - Assessoria Em Gestão Empresarial Ltda.

ADV: FELIPE BARBOSA DA SILVA (OAB 15546/MS)

EXPEDIENTE: Intimação da parte Exequente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, complemente as diligências recolhidas, pois ausente o valor relativo à quilometragem da comarca de Maracajú-MS a ser cumprido em zona rural.

Processo 0809481-14.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: B. - Exectdo: S.F.D. - N.F.D. - S.D.G. e outro

ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)

ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)

Intimação das partes acerca da expedição do Termo de Penhora de fl. 477.

Processo 0809524-82.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: B. - Exectdo: Venicio José Keller - ME - Venício José Keller

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: ÉZIO PEDRO FULAN (OAB 12173A/MS)

ADV: MATILDE DUARTE GONÇALVES (OAB 12174A/MS)

DEFIRO o pedido da parte exequente e, nos termos dos artigos 835, I, e 854, ambos do Código de Processo Civil, determino o bloqueio online de valores disponíveis em eventuais contas correntes do(s) executado(s) VENÍCIO JOSÉ KELLER, CPF

957.178.620-91 e VENICIO JOSÉ KELLER - ME, CNPJ 05.429.669/0001-17 por intermédio do SISBAJUD e segundo o valor atualizado do débito correspondente a R$ 19.454,86. AUTORIZO os procedimentos necessários para o protocolo do pedido junto ao Sistema, ALTERE-SE a publicidade do feito, passando tramitar em segredo de justiça. DETERMINO a reiteração automática da ordem de bloqueio, conhecida como teimosinha, devendo a presente ordem ser reiterada pelo prazo máximo do sistema (30 dias) ou até que ocorra o bloqueio do valor necessário para o seu total cumprimento, sem prejuízo de nova determinação para tal finalidade. O controle interno será realizado pelo cartório, juntando-se ao final do período determinado ou na ocorrência do bloqueio integral, os extratos dos resultados. Em caso de êxito no bloqueio, ainda que parcial, INTIME-SE a parte executada sobre o ocorrido, na pessoa de seu advogado, pessoalmente, caso não esteja representado nos autos, ou via edital, caso assim tenha sido citada, cientificando-lhe que tem o prazo de 05 (cinco) dias para alegar e comprovar eventual impenhorabilidade ou qualquer outra irregularidade no ato, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 854, §§ 3º e 5º, do Código de Processo Civil. Havendo manifestação pela parte requerida, INTIME-SE a parte exequente, em 48 horas e venham os autos em conclusão na fila de urgentes. Decorrido o prazo sem manifestação da parte executada e não havendo manifestação do credor para desbloqueio dos valores, TORNE-SE concreta a indisponibilidade e TRANSFIRA-SE o valor bloqueado para a Conta Única. DISPENSO a expedição de termo de penhora, nos termos do artigo 854, §5º, do Código de Processo Civil, servindo o próprio comprovante de bloqueio como documento apto para a efetivação da penhora. Se o bloqueio for de valor irrisório (art. 836, CPC) proceda-se a liberação. Também, se for de quantia superior ao crédito, libere-se o excedente. Restando infrutífero o bloqueio, INTIME-SE a parte exequente para que promova o prosseguimento do feito no prazo de 15 (quinze) dias, indicando a localização de bens da parte devedora, passíveis de penhora. Após o cumprimento da ordem e anexadas as respostas do SISBAJUD, libere-se nos autos todas as peças que constam em sigilo externo, inclusive os pronunciamentos deste juízo. Observo, neste ato, que o presente feito tramita há vários anos, sem que tenha sido resolvida a demanda executiva, atentando diretamente contra os princípios da celeridade e efetividade da prestação jurisdicional. Nessa toada, considerando o acúmulo de serviço e a consequente mora no cumprimento dos atos pela Central de Processamento Eletrônico, DESIGNO, nesta ocasião, o feito para cumprimento perante o Cartório Judicial vinculado a esta vara, conforme autorizado pelo Provimento n. 615 de 2023, publicado pelo E.TJMS. CUMPRA-SE com urgência o que foi determinado. Às providências.

Processo 0809968-76.2021.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: C.C.B.B.M.S.

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20233A/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar acerca das respostas aos ofícios juntados nos autos.

Processo 0811347-33.2013.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: I.C.S.C.F.S.

ADV: NEILDES ARAUJO AGUIAR DI GESU (OAB 217897/SP)

Intimação da parte exequente para juntar aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, a planilha com o valor atualizado do débito.

Processo 0811737-90.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Antecipação de Tutela / Tutela Específica

Exeqte: A.R.M. - Exectda: Marcia Terezinha Sorgato - TerIntCer: M.A.S.

ADV: CLAUDENIR DE CARVALHO LIMA (OAB 18402MS/)

ADV: DELCARLA SILVA NOVAIS (OAB 18819/MS)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1111/MS)

Expediente: Intimando a advogada da parte interessada, Sra. Delcarla Silva Novais, OAB 18819, para regularizar sua representação processual, haja vista ausência de procuração nestes autos. Ressalta-se outrossim que a procuração deverá contemplar poderes para “receber e dar quitação”, nos exatos termos do artigo 409 do Código de Normas da Corregedoria.

Processo 0811993-43.2013.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: B. - Exectda: Espólio de MARILZA LUCIA FORTES

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

ADV: AFONSO DE CARVALHO ASSAD (OAB 16504/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

DEFIRO a realização de buscas nos sistemas de consulta nos quais este juízo está cadastrado, observando o que foi requerido pela parte exequente em relação à(s) parte(s) ESPÓLIO DE MARILZA LUCIA FORTES, CPF 173.780.101-97. A materialização da busca deverá ser feita pelo cartório, com urgência. Em se tratando de busca de patrimônio, a diligência será condicionada à apresentação da planilha de débito atualizada, e:

Processo 0812269-40.2014.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Hipoteca

Exeqte: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI

ADV: RENATO LÔBO GUIMARÃES (OAB 14517/DF)

ADV: MARCOS VINÍCIUS BARROS OTTONI (OAB 16785/DF)

Intimação da parte exequente para recolher, no prazo de 15 (quinze) dias, o valor das custas referentes às diligências do Oficial de Justiça.

Processo 0812511-28.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: B.

ADV: LUIZ ROBERTO VILLA (OAB 948/MS)

ADV: THAIS PEDROSO VILLA MARQUES (OAB 7613/MS)

Intimação da parte exequente para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do Ofício juntado aos autos.

Processo 0812732-45.2015.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Exeqte: Ecisa - Engenharia, Comércio e Indústria S/A. e outros - Exectdo: Blueice Confecções Ltda e outros

ADV: GUSTAVO PINHEIRO GUIMARÃES PADILHA (OAB 61698/RJ)

ADV: RICARDO GONCALVES DE SOUSA LIMA (OAB 156382/MG)

Expediente: Em razão do acúmulo de trabalho junto às serventias e em atenção ao permissivo contido no Código de Normas da CGJ, intima-se a parte credora para que promova a impressão da Carta Precatória de f. 460-461 e demais documentos necessários para sua instrução (ou gerar arquivos para encaminhamento), bem como providencie sua distribuição junto ao juízo deprecado, devendo comprová-la no prazo de 30 (trinta) dias.

Processo 0814486-75.2022.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exeqte: Condominio Edificio Maison Classic - Exectdo: Roberto Bigolin - Miriam Telesca Bigolin

ADV: MARCELO BONOTTO DEMIRDJIAN (OAB 20134/MS)

ADV: BRUNO MARQUES MAIA (OAB 22193/MS)

ADV: MAYARA HORTENCIA CARDOSO GONÇALVES (OAB 16323/MS)
ADV: NADIA CRISTINA HERMANN (OAB 10076/MS)
ADV: GRAZIELLI BRANDÃO GOMES (OAB 14804/MS)

Fls. 236/238. INDEFIRO os pedidos de suspensão e extinção da execução, pois estes devem ser objeto de análise nos embargos à execução em apenso, caso recebidos e processados, não cabendo ao juízo antecipar a análise do mérito daquele processo. Destaco que eventual suspensão da execução deverá ser analisada quando da admissibilidade dos embargos à execução, com base nos requisitos do art. 919, § 1º, do CPC. Fls. 220/223. DEFIRO o pedido de penhora do(s) bem(ns) indicado(s) pelo credor, consistente na fração ideal de 100% do(s) imóvel(is) descrito(s) na(s) Matrícula(s) nº228.736, do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Campo Grande/MS (fls. 224/231), em nome de Roberto Bigolin e Miriam Telesca Bigolin, por TERMO NOS AUTOS, de acordo com que preceitua o artigo 845, § 1º, do Código de Processo Civil. Tratando-se de penhora de bem indivisível, a reserva da quota-parte do coproprietário ou do cônjuge alheio à execução recairá sobre o produto da alienação (art. 843, do CPC). NOMEIO o atual possuidor do(s) bem(ns) como depositário, independentemente de outra formalidade. Após, EXPEÇA-SE mandado de avaliação do(s) bem(ns) penhorado(s), e INTIME-SE o executado e seu cônjuge, se casado for, a pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por intermédio do Sr. Oficial de Justiça ou por carta direcionada ao endereço da citação ou último endereço cadastrado nos autos, alertando-os que passam a ser depositários do bem objeto da penhora, assim como que, no prazo legal, poderá oferecer impugnação. EXPEDIENTE: Intimação do(a) autor(a) para, em 15 (quinze) dias, recolher a(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, devendo a guia e o boleto ser emitido no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária, caso haja necessidade de quilometragem/deslocamento do Sr. Oficial de Justiça, o valor deve ser apurado junto a Central de Mandados local, devendo ser observado o Provimento - CSM nº 571/2022 que regulamenta o compartilhamento de mandados eletrônicos entre as unidades jurisdicionais no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, visando possibilitar o cumprimento de atos processuais em comarca diversa daquela do juízo de origem da ordem.

Processo 0814546-82.2021.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Bizcapital Empirica Pme
ADV: CARLOS ALBERTO BAIÃO (OAB 19728/RJ)
Intimação da parte Exequente para manifestar-se sobre o(s) mandado(s) negativo(s). Prazo: 15 (quinze) dias

Processo 0816518-87.2021.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária
Autora: B.A.C.
ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JÚNIOR (OAB 15119A/MS)
ADV: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 84206/SP)

DEFIRO o pedido da parte exequente e, nos termos dos artigos 835, I, e 854, ambos do Código de Processo Civil, determino o bloqueio online de valores disponíveis em eventuais contas correntes do(s) executado(s) JOSIANE APARECIDA DA SILVA, CPF 978.200.081-72 por intermédio do SISBAJUD e segundo o valor atualizado do débito correspondente a R$ 59.698,66. AUTORIZO os procedimentos necessários para o protocolo do pedido junto ao Sistema, ALTERE-SE a publicidade do feito, passando tramitar em segredo de justiça. DETERMINO a reiteração automática da ordem de bloqueio, conhecida como teimosinha, devendo a presente ordem ser reiterada pelo prazo máximo do sistema (30 dias) ou até que ocorra o bloqueio do valor necessário para o seu total cumprimento, sem prejuízo de nova determinação para tal finalidade. O controle interno será realizado pelo cartório, juntando-se ao final do período determinado ou na ocorrência do bloqueio integral, os extratos dos resultados. Em caso de êxito no bloqueio, ainda que parcial, INTIME-SE a parte executada sobre o ocorrido, na pessoa de seu advogado, pessoalmente, caso não esteja representado nos autos, ou via edital, caso assim tenha sido citada, cientificando-lhe que tem o prazo de 05 (cinco) dias para alegar e comprovar eventual impenhorabilidade ou qualquer outra irregularidade no ato, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 854, §§ 3º e 5º, do Código de Processo Civil. Havendo manifestação pela parte requerida, INTIME-SE a parte exequente, em 48 horas e venham os autos em conclusão na fila de urgentes. Decorrido o prazo sem manifestação da parte executada e não havendo manifestação do credor para desbloqueio dos valores, TORNE-SE concreta a indisponibilidade e TRANSFIRA-SE o valor bloqueado para a Conta Única. DISPENSO a expedição de termo de penhora, nos termos do artigo 854, §5º, do Código de Processo Civil, servindo o próprio comprovante de bloqueio como documento apto para a efetivação da penhora. Se o bloqueio for de valor irrisório (art. 836, CPC) proceda-se a liberação. Também, se for de quantia superior ao crédito, libere-se o excedente. Restando infrutífero o bloqueio, INTIME-SE a parte exequente para que promova o prosseguimento do feito no prazo de 15 (quinze) dias, indicando a localização de bens da parte devedora, passíveis de penhora. Após o cumprimento da ordem e anexadas as respostas do SISBAJUD, libere-se nos autos todas as peças que constam em sigilo externo, inclusive os pronunciamentos deste juízo. Às providências.

Processo 0816542-52.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: A.N.A.
ADV: MANUELLE SENRA COLLA (OAB 13976/MS)

Intimação da parte exequente para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, devendo impulsionar o feito e requerer o quê entender de direito.

Processo 0816836-17.2014.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Rosa Fátima da Silva
ADV: PAULO SERGIO LELLIS DA COSTA (OAB 24100/MS)

Intimação da parte exequente para juntar aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, a planilha com o valor atualizado do débito.

Processo 0818472-42.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso
Exeqte: J.F.O.
ADV: PAULO HENRIQUE SOARES CORRALES (OAB 14725/MS)
ADV: VIVIANA BRUNETTO FOSSATI (OAB 14739/MS)

Intimação da parte exequente para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da certidão de fls. 265/266.

Processo 0819151-81.2015.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo
Exeqte: Siufi Empreendimentos e Administração de Imóveis Próprios Ltda - Exectdo: Winiston Fernandes da Silva Junior - Themis Souza Fenelon Pedroso
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: THEMIS SOUZA FENELON PEDROSO (OAB 16039/MS)
ADV: LUIS GUSTAVO ROMANINI (OAB 8215/MS)
ADV: ALCINDOR MASCARENHAS NETO (OAB 11775/MS)

Intimação as partes para no prazo de 15 dias requerer o que entender de direito, tendo em vista os cálculos judicial de f. 403/407.

Processo 0820590-64.2014.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque
Exeqte: E.V. - Exectdo: REINALDO GONSALES DA SILVA
ADV: ANTONIO RAMIRES KOCH (OAB 18997/MS)
ADV: DEIRDRE ARAÚJO SERRA (OAB 12463/MS)
ADV: ERIKA SAMANTHA A. CACCIA (OAB 14185MS/)
ADV: KARINE DE AGUIAR ESCOBAR (OAB 17570/MS)
DEFIRO a realização de buscas nos sistemas de consulta nos quais este juízo está cadastrado, observando o que foi requerido pela parte exequente em relação à(s) parte(s) REINALDO GONSALES DA SILVA, CPF 490.036.661-72. A materialização da busca deverá ser feita pelo cartório, com urgência. Em se tratando de busca de patrimônio, a diligência será condicionada à apresentação da planilha de débito atualizada, e:

Processo 0822777-69.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária
Autor: Banco Bradesco S/A
ADV: OMAR FRANCISCO DO SEIXO KADRI (OAB 7000/MS)
EXPEDIENTE: Decisão fl. 181 - Intimação da parte exequente para comprovar a complementação das custas iniciais, conforme Tabela A do Regimento de Custas Judiciais do Estado de Mato Grosso do Sul (Lei n. 3779/09), sob pena de cancelamento da distribuição.

Processo 0823240-16.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários
Exeqte: Banco Bradesco S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)
Intimação da parte exequente para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da petição de fls. 229/238 e demais documentos.

Processo 0823247-08.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários
Exeqte: B.
ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)
ADV: NATALIA HONOSTÓRIO DE REZENDE (OAB 13714/MS)
ADV: RODOLFO FREGADOLLI GONÇALVES (OAB 16338/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
DEFIRO a realização de buscas nos sistemas de consulta nos quais este juízo está cadastrado, observando o que foi requerido pela parte exequente em relação à(s) parte(s) RAMONA ROJAS, CNPJ 04.771.560/0001-09, SEBASTIÃO LARANJEIRA HUPPES, CPF 367.654.061-15 e RAMONA ROJAS, CPF 836.115.841-34. A materialização da busca deverá ser feita pelo cartório, com urgência. Em se tratando de busca de patrimônio, a diligência será condicionada à apresentação da planilha de débito atualizada, e:

Processo 0823669-80.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: B.
ADV: THAIS PEDROSO VILLA MARQUES (OAB 7613/MS)
ADV: LUIZ ROBERTO VILLA (OAB 948MS /)
Intimação da parte exequente para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do Ofício juntado aos autos.

Processo 0824179-98.2013.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços
Exeqte: B.L.E.P.N.P.S.R.L.
ADV: NEIDIVAL SILVA DE SOUZA (OAB 22471/MS)
ADV: ELIAS GADIA FILHO (OAB 2251/MS)
DEFIRO o pedido da parte exequente e, nos termos dos artigos 835, I, e 854, ambos do Código de Processo Civil, determino o bloqueio online de valores disponíveis em eventuais contas correntes do(s) executado(s) JOSÉ WANDERLEY MOREIRA, CPF 810.315.136-04 e WM LEILÕES RURAIS, CNPJ 86.634.813/0001-59 por intermédio do SISBAJUD e segundo o valor atualizado do débito correspondente a R$ 263.517,64. AUTORIZO os procedimentos necessários para o protocolo do pedido junto ao Sistema, ALTERE-SE a publicidade do feito, passando tramitar em segredo de justiça. DETERMINO a reiteração automática da ordem de bloqueio, conhecida como teimosinha, devendo a presente ordem ser reiterada pelo prazo máximo do sistema (30 dias) ou até que ocorra o bloqueio do valor necessário para o seu total cumprimento, sem prejuízo de nova determinação para tal finalidade. O controle interno será realizado pelo cartório, juntando-se ao final do período determinado ou na ocorrência do bloqueio integral, os extratos dos resultados. Em caso de êxito no bloqueio, ainda que parcial, INTIME-SE a parte executada sobre o ocorrido, na pessoa de seu advogado, pessoalmente, caso não esteja representado nos autos, ou via edital, caso assim tenha sido citada, cientificando-lhe que tem o prazo de 05 (cinco) dias para alegar e comprovar eventual impenhorabilidade ou qualquer outra irregularidade no ato, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 854, §§ 3º e 5º, do Código de Processo Civil. Havendo manifestação pela parte requerida, INTIME-SE a parte exequente, em 48 horas e venham os autos em conclusão na fila de urgentes. Decorrido o prazo sem manifestação da parte executada e não havendo manifestação do credor para desbloqueio dos valores, TORNE-SE concreta a indisponibilidade e TRANSFIRA-SE o valor bloqueado para a Conta Única. DISPENSO a expedição de termo de penhora, nos termos do artigo 854, §5º, do Código de Processo Civil, servindo o próprio comprovante de bloqueio como documento apto para a efetivação da penhora. Se o bloqueio for de valor irrisório (art. 836, CPC) proceda-se a liberação. Também, se for de quantia superior ao crédito, libere-se o excedente. Restando infrutífero o bloqueio, INTIME-SE a parte exequente para que promova o prosseguimento do feito no prazo de 15 (quinze) dias, indicando a localização de bens da parte devedora, passíveis de penhora. Após o cumprimento da ordem e anexadas as respostas do SISBAJUD, libere-se nos autos todas as peças que constam em sigilo externo, inclusive os pronunciamentos deste juízo. Por fim, cumpre salientar ao exequente, que e em consulta ao SISBAJUD nesta ocasião, verifica-se que o(a) devedor(a) JOSÉ WANDERLEY MOREIRA, CNPJ 86.634.813/0001-59 e não possui relacionamento ativo com o sistema financeiro, de modo que a constrição será realizada apenas em relação ao(s) outro(s) devedor(res), veja-se: Às providências.

Processo 0824554-31.2015.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários
Exeqte: F.I.E.D.C.N.P.N. e outro
ADV: NEILDES ARAUJO AGUIAR DI GESU (OAB 217897/SP)
Intimação da parte exequente para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da petição de fl. 312.

Processo 0825020-88.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária
Reqte: B.
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
EXPEDIENTE: Intimação da parte autora para, em 15 (quinze) dias, juntar planilha atualizada do débito.

Processo 0826080-52.2023.8.12.0001 (apensado ao Processo 0838823-31.2022.8.12.0001) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Resolve Comércio de Alimentos e Serviços Ltda - Jennifer da Silva Campos Nascimento - Embargdo: Banco do Brasil S/A

ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 26449A/MS)

ADV: MARCELO DE OLIVEIRA AMORÍN (OAB 14855/MS)

ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 19645A/MS)

Vistos, etc. Observo que as partes foram intimadas acerca da decisão indeferimento de dilação probatória e deixaram transcorrer o prazo sem exarar manifestação, o que foi certificado. Portanto, DECLARO encerrada a instrução processual. INTIMEM-SE as partes e, após decorrido o prazo recursal de 15 (quinze) dias, TORNEM conclusos para julgamento, conforme dispõe o artigo 355, I, do CPC. Às providências.

Processo 0826495-11.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Exeqte: S.M.C.M.

ADV: PÉRICLES GARCIA SANTOS (OAB 8743/MS)

ADV: JOSE LUIZ SAAD COPPOLA (OAB 11286/MS)

ADV: LUIZ MARLAN NUNES CARNEIRO (OAB 7641/MS)

ADV: ANDREIA BEATRIZ SEBOLD SANTOS (OAB 22697BM/S)

EXPEDIENTE: Intimação da parte autora para, em 15 (quinze) dias, juntar planilha atualizada do débito.

Processo 0827058-68.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária

Exeqte: H.

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

ADV: JOSÉ LIDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 22485A/MS)

DEFIRO o pedido da parte exequente e, nos termos dos artigos 835, I, e 854, ambos do Código de Processo Civil, determino o bloqueio online de valores disponíveis em eventuais contas correntes do(s) executado(s) LUIZ CARLOS RODRIGUES SANTARENO, CPF 445.728.751-20 por intermédio do SISBAJUD e segundo o valor atualizado do débito correspondente a R$ 31.156,37. AUTORIZO os procedimentos necessários para o protocolo do pedido junto ao Sistema, ALTERE-SE a publicidade do feito, passando tramitar em segredo de justiça. DETERMINO a reiteração automática da ordem de bloqueio, conhecida como teimosinha, devendo a presente ordem ser reiterada pelo prazo máximo do sistema (30 dias) ou até que ocorra o bloqueio do valor necessário para o seu total cumprimento, sem prejuízo de nova determinação para tal finalidade. O controle interno será realizado pelo cartório, juntando-se ao final do período determinado ou na ocorrência do bloqueio integral, os extratos dos resultados. Em caso de êxito no bloqueio, ainda que parcial, INTIME-SE a parte executada sobre o ocorrido, na pessoa de seu advogado, pessoalmente, caso não esteja representado nos autos, ou via edital, caso assim tenha sido citada, cientificando-lhe que tem o prazo de 05 (cinco) dias para alegar e comprovar eventual impenhorabilidade ou qualquer outra irregularidade no ato, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 854, §§ 3º e 5º, do Código de Processo Civil. Havendo manifestação pela parte requerida, INTIME-SE a parte exequente, em 48 horas e venham os autos em conclusão na fila de urgentes. Decorrido o prazo sem manifestação da parte executada e não havendo manifestação do credor para desbloqueio dos valores, TORNE-SE concreta a indisponibilidade e TRANSFIRA-SE o valor bloqueado para a Conta Única. DISPENSO a expedição de termo de penhora, nos termos do artigo 854, §5º, do Código de Processo Civil, servindo o próprio comprovante de bloqueio como documento apto para a efetivação da penhora. Se o bloqueio for de valor irrisório (art. 836, CPC) proceda-se a liberação. Também, se for de quantia superior ao crédito, libere-se o excedente. Restando infrutífero o bloqueio, INTIME-SE a parte exequente para que promova o prosseguimento do feito no prazo de 15 (quinze) dias, indicando a localização de bens da parte devedora, passíveis de penhora. Após o cumprimento da ordem e anexadas as respostas do SISBAJUD, libere-se nos autos todas as peças que constam em sigilo externo, inclusive os pronunciamentos deste juízo. Às providências.

Processo 0827701-36.2013.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: M.E.E.M. - Exectda: L.C.C.

ADV: VICENTE DE CASTRO LOPES (OAB 9833/MS)

ADV: ANTÔNIO DELLA SENTA (OAB 10644/MS)

ADV: ADEMAR OCAMPOS FILHO (OAB 7818/MS)

ADV: DIEGO JABOUR DA CUNHA (OAB 22171/MS)

Por tudo, a mitigação da regra geral da impenhorabilidade é a medida que se impõe. Diante do exposto, DEFIRO a penhora no valor equivalente a 20% sobre os rendimentos líquidos do executado, informados à fl. 283. EXPEÇA-SE ofício ao empregador fl. 274 determinando que a quantia correspondente à penhora seja descontada diretamente em folha de pagamento e depositada nos autos, até o limite do débito atualizado informado à fl. 296 (R$ 114.379,49) Caso necessário, PROCEDA-SE a abertura de subconta judicial vinculada ao feito, para que os dados necessários à realização dos depósitos sejam desde já informados ao referido empregador Às providências.

Processo 0828373-63.2021.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: C.C.P.I.C.G.R.S.C.G.M.

ADV: WELLINGTON ACHUCARRO BUENO (OAB 9170/MS)

ADV: JONATHAS SOARES DE CAMARGO (OAB 9242/MS)

ADV: SANDER SOARES DA SILVA (OAB 9203/MS)

INDEFIRO o pedido de fls. 155, porquanto a parte executada não foi citada até o presente momento. Assim, promova a parte exequente a citação da parte executada, no prazo de 15 (quinze) dias. Às providências.

Processo 0830032-78.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: A. J. Distribuidora de Materiais de Construção Ltda. - Exectda: Maria Lucia Magalhães de Souza Moreira

ADV: EDUARDO ALVES MONTEIRO (OAB 11258/MS)

ADV: CLEIA REJANE MOREIRA GONÇALVES (OAB 14346/MS)

Diante do exposto, JULGO EXTINTO este processo, com fundamento no artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil. CONDENO parte executada ao pagamento de custas finais, em existindo. Honorários conforme transacionado no acordo, mormente já arbitrados no despacho inicial e incluídos no débito cuja extinção foi postulada. Eventuais baixas em órgãos de restrição ao crédito cuja inscrição foi feita administrativamente são de responsabilidade exclusiva do exequente. Fica autorizada a baixa de restrições determinadas pelo Juízo via SERASAJUD e SCPC/BOA VISTA. CERTIFIQUE-SE o trânsito em julgado de imediato, em decorrência da preclusão lógica, por ausência de interesse das partes em recorrer. Autorizo a extração dos documentos que arrimam a execução e o levantamento da(s) penhora(s) realizada(s). PROCEDA-SE a baixa do Renajud, se necessário. EXPEÇA-SE ofício para levantamento de penhora de imóvel, acaso requerido.

Processo 0831357-64.2014.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: B.

ADV: ERIKA PATRICIA KILL (OAB 15029/MS)

ADV: RODRIGO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 16829/MS)

ADV: OSVALDO VIEIRA DE FARIA (OAB 1423B/MS)

ADV: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)

Intimação da parte exequente para recolher, no prazo de 15 (quinze) dias, o valor das custas referentes às diligências do Oficial de Justiça.

Processo 0832017-43.2023.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Genética Aditiva Agropecuária Ltda

ADV: THIAGO MACHADO GRILLO (OAB 12212/MS)

Expediente: Em razão do acúmulo de trabalho junto às serventias e em atenção ao permissivo contido no Código de Normas da CGJ, intima-se a parte credora para que promova a impressão da Carta Precatória de f. 44-45 e demais documentos necessários para sua instrução (ou gerar arquivos para encaminhamento), bem como providencie sua distribuição junto ao juízo deprecado, devendo comprová-la no prazo de 30 (trinta) dias.

Processo 0832702-84.2022.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: B.

ADV: HERNANI ZANIN JUNIOR (OAB 305323/SP)

Intimação da parte exequente acerca da expedição da certidão de fl. 86. Prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0832771-97.2014.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural

Exeqte: B.

ADV: MARCELO OLIVEIRA ROCHA (OAB 15113A/MS)

ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)

ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)

Intimação da parte exequente para juntar aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, a planilha com o valor atualizado do débito.

Processo 0832871-52.2014.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: B.

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

Nos termos do art. 922, do CPC, DETERMINO a suspensão da execução e a remessa dos presentes autos ao arquivo provisório até 06/12/2028, ou até manifestação da parte interessada. Eventuais baixas em órgãos de restrição ao crédito cuja inscrição foi feita administrativamente são de responsabilidade exclusiva do exequente. Fica autorizada a baixa de restrições determinadas pelo Juízo via SERASAJUD e SCPC/BOA VISTA. ADVIRTO o exequente de que, transcorrido o prazo supra sem manifestação, o processo será extinto na forma do art. 924, III, do CPC. Às providências.

Processo 0833457-89.2014.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: I.C.S.C.F.S. e outro

ADV: NEILDES ARAUJO AGUIAR DI GESU (OAB 217897/SP)

Intimação da parte exequente para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, devendo impulsionar o feito e requerer o quê entender de direito.

Processo 0833847-20.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: C.P. - Exectdo: Mase Comércio de Materiais para Construção LTDA -ME, na pessoa do seu representante legal SERAFIM GOMES CASTANHEIRA NETO - S.G.C.N. - M.J.C.

ADV: ROGERIO APARECIDO SALES (OAB 153621/SP)

ADV: RICARDO NOGUEIRA DE SOUZA MACEDO (OAB 238706/SP)

Diante do exposto, JULGO EXTINTO este processo, com fundamento no artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil. CONDENO parte executada ao pagamento de custas finais, em existindo. Honorários conforme transacionado no acordo, mormente já arbitrados no despacho inicial e incluídos no débito cuja extinção foi postulada. Eventuais baixas em órgãos de restrição ao crédito cuja inscrição foi feita administrativamente são de responsabilidade exclusiva do exequente. Fica autorizada a baixa de restrições determinadas pelo Juízo via SERASAJUD e SCPC/BOA VISTA. CERTIFIQUE-SE o trânsito em julgado de imediato, em decorrência da preclusão lógica, por ausência de interesse das partes em recorrer. Autorizo a extração dos documentos que arrimam a execução e o levantamento da(s) penhora(s) realizada(s). PROCEDA-SE a baixa do Renajud, se necessário. EXPEÇA-SE ofício para levantamento de penhora de imóvel, acaso requerido.

Processo 0838910-60.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: B.

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

Fls. 240/241 DEFIRO o pedido. Oficie-se à Águas Guariroba, Sanesul e à Energisa Mato Grosso do Sul requisitando informações de endereços do devedor Antônio Carlos, CPF 181.514.501-34 . Com as respostas, INTIME-SE a parte requerente para manifestação, em 15 dias. Às providências.

Processo 0839994-04.2014.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: P.M.C.E.

ADV: LUIZ EDUARDO PRADEBON (OAB 6720B/MS)

ADV: JOSE EDUARDO CHEMIN CURY (OAB 9560/MS)

ADV: ALINE DE OLIVEIRA FAVA (OAB 11806/MS)

De início, DEFIRO o pedido de inscrição do débito desta ação junto ao cadastro de inadimplentes, nos termos do art. 782, §3º, do CPC. PROCEDA-SE a inscrição do(s) devedor(es) no cadastro de inadimplentes através do SERASAJUD. A CNIB Central Nacional de Indisponibilidade de Bens foi instituída pelo Provimento nº 39/2014 do Conselho Nacional de Justiça, destinada a recepcionar comunicações de indisponibilidade de bens imóveis não individualizados. Seu uso restou idealizado e introduzido por meio de acordo do Conselho Nacional de Justiça CNJ com a Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo ARISP e o Instituto de Registro Imobiliário do Brasil IRIB, com o objetivo de conferir maior celeridade e efetividade às decisões judiciais. Referida ferramenta para rastreamento de bens do devedor constitui medida de caráter excepcional, que demanda a comprovação do esgotamento dos meios ordinários de pesquisa. No caso em apreço, vislumbra-se dos autos que já foram esgotados os mecanismos disponíveis ao credor para tentar receber seu crédito, razão pela qual o pedido pode ser atendido, inclusive como forma de assegurar o cumprimento da obrigação, visando a efetividade do processo, nos termos do

disposto no artigo 139, inciso IV, do Código de Processo Civil. Diante do exposto, DEFIRO o pedido de fls. 284/286 e determino que o Cartório inclua o nome da parte executada no CNIB Cadastro Nacional de Indisponibilidade de Bens, por intermédio do link disponibilizado no site do Tribunal de Justiça, na guia Corregedoria. Após, AGUARDE-SE eventuais respostas pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Anote-se a serventia para controle interno, mantendo-se o feito em cartório Decorrido o prazo, CERTIFIQUE-SE nos autos e em seguida INTIME-SE a parte interessada para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. Em caso de inércia, independentemente de nova intimação do credor, determino a suspensão do feito por 01 (um) ano acaso ainda não deferido nestes autos, e a sua remessa ao arquivo. Saliente-se que, decorrido o prazo de suspensão, tem início o prazo da prescrição intercorrente. Às providências.

Processo 0841693-59.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Art Vídeo Eireli Epp - Exectdo: Estruture - Indústria e Comércio de Artefatos de Cimento Ltda

ADV: JISELY PORTO NOGUEIRA (OAB 8601/MS)

Vistos, etc. INDEFIRO o pedido de fl. 174, uma vez que se trata de terceiro que não é parte nos autos, não sendo pertinente com o objeto da demanda. No mais, nos termos do art. 921, § 5º, do CPC, INTIME-SE o credor para que, no prazo de 15 dias, se manifeste acerca da eventual incidência da prescrição intercorrente, uma vez que o feito permaneceu paralisado por aproximadamente 05 anos (2018 até a atualidade), sem qualquer impulso efetivo da parte exequente no sentido de indicar bens penhoráveis da parte devedora, ou ao menos para dizer o meio pelo qual o crédito exequendo poderia ser satisfeito. Em conformidade com que dispõe o art. 206-A, do Código Civil1, saliento que o prazo a ser considerado no cálculo da prescrição intercorrente é aquele previsto no artigo 18 da Lei 5.474/68, por se tratar de execução de título extrajudicial baseada em Duplicata Mercantil. Após, conclusos para análise.

Processo 0842694-84.2013.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Sistema Administradora de Imóveis Ltda

ADV: JOSÉ CARLOS ARAÚJO LEMOS (OAB 9511/MS)

"EXPEDIENTE: Intimação da parte exequente para se manifestar sobre o(s) mandado(s) negativo(s), conforme certidão(ões) juntada(s) às f. 287, no prazo de 15 (quinze) dias."

Processo 0844975-95.2022.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda

Autor: A.A.S.J. - Ivete Azambuja Jacarandá - Réu: Adonis Escobar Xavier

ADV: ADONIS VINICIUS MARANGONI XAVIER (OAB 19801O/MT)

ADV: GABRIEL CORDEIRO DE SOUZA (OAB 26540/MS)

Em razão da tratativa de acordo entre as partes noticiado às fls. 146/147, DETERMINO a suspensão do processo pelo prazo pleiteado, nos termos do artigo 922, do Código de Processo Civil REMETAM-SE os autos ao arquivo até efetiva manifestação da parte exequente ou o decurso do prazo concedido. Decorrido tal prazo, certifique a serventia e INTIME-SE a parte exequente para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias. Às providências.

Processo 0845910-04.2023.8.12.0001 (apensado ao Processo 0827222-62.2021.8.12.0001) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Angelina Francisco de Souza - Aurélio José Aureliano - Embargdo: Orestes Costa Júnior

ADV: HENRIQUE VILAS BOAS FARIAS (OAB 10092/MS)

ADV: ALEXANDRE VILAS BOAS FARIAS (OAB 9432/MS)

ADV: SIMONE VERA MIRANDA SALVEGO (OAB 19082/MS)

Vistos, etc. TORNEM-SE sem efeito a decisão de fl. 52, pois emitida com erro material em sua parte final. Referida decisão fica substituída pela presente, nos seguintes termos: ACOLHO a emenda à inicial e RECEBO os embargos para discussão, sem suspender o curso do processo de execução, posto que não houve requerimento neste sentido e, ademais, não restaram satisfeitos os requisitos do art. 919, § 1º, do CPC, ausente a garantia da da execução por penhora, depósito ou caução suficientes. Intime-se a parte exequente/embargada, através do Diário da Justiça, para, no prazo de quinze dias, se manifestar a respeito dos embargos (art. 920, I, do CPC). Com a impugnação, manifeste-se o embargante e tornem conclusos para deliberações. Certifique-se nos autos da ação da execução a interposição e o recebimento dos presentes embargos sem efeito suspensivo. Às providências.

Processo 0846973-64.2023.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Autor: Banco Bradesco S/A

ADV: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)

ADV: ÉRICA DE OLIVEIRA LEANDRO (OAB 20666/MS)

ADV: RODRIGO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 16829/MS)

EXPEDIENTE: Intimação da parte autora para, em 15 (quinze) dias, juntar planilha atualizada do débito.

Processo 0854673-91.2023.8.12.0001 (apensado ao Processo 0827810-98.2023.8.12.0001) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Octávio José de Carvalho - Regina Reali Cordeiro de Carvalho - Embargdo: Lindomar Tiago Rodrigues - Fernanda Borges Stockler Barbosa

ADV: ANDRÉ PUCCINELLI JÚNIOR (OAB 8112/MS)

ADV: PAULO LOUREIRO PHILBOIS (OAB 19172/MS)

Ainda, oportuno frisar que embora os embargantes, em tese, tenham capacidade de ser parte e de estar em Juízo, não possuem capacidade postulatória, razão pela qual, uma vez ausente pressuposto processual subjetivo relacionado à parte, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito e o faço na forma dos artigos 485, IV, do CPC. Condeno a parte embargante no pagamento das custas e despesas processuais finais, se houver, bem como honorários advocatícios, que ora MAJORO para 12% sobre o valor atualizado da causa no feito executivo, na forma do art. 85, § 13º, do CPC. Transitada em julgado, TRANSLADE-SE cópia nos autos em apenso, e após ARQUIVEM-SE. Às providências

Processo 0861677-82.2023.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: RODRIGO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 16829/MS)

ADV: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)

Nos termos do art. 922, do CPC, DETERMINO a suspensão da execução e a remessa dos presentes autos ao arquivo provisório até 04/02/2029, ou até manifestação da parte interessada. Eventuais baixas em órgãos de restrição ao crédito cuja inscrição foi feita administrativamente são de responsabilidade exclusiva do exequente. Fica autorizada a baixa de restrições determinadas pelo Juízo via SERASAJUD e SCPC/BOA VISTA. ADVIRTO o exequente de que, transcorrido o prazo supra sem manifestação, o processo será extinto na forma do art. 924, III, do CPC. Às providências.

Processo 0862044-09.2023.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exeqte: Condomínio Residencial Zenóbio dos Santos

ADV: ANDRÉA GUIZILIN LOUZADA RASCOVIT (OAB 26765A/MS)

Houve pedido de assistência judiciária gratuita, no entanto não foram juntados documentos que comprovem a alegada hipossuficiência. Assim, INTIME-SE o exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, traga aos autos documentos recentes que comprovem seus rendimentos (holerites dos últimos três meses ou declaração de imposto de renda atual, contas de consumo, despesas, etc.), para possibilitar a deliberação sobre o pedido, sob pena de indeferimento, com as consequências processuais daí decorrentes. Assim, fixo o prazo de 15 (quinze) dias para os requerentes tragam aos autos documentos atualizados que comprovem seus rendimentos rendimentos/receita, assim como de documentos e despesas/gastos ordinárias dos últimos dois (02) meses, aptos a corroborar sua alegada condição de hipossuficiência (contas de água, luz, internet/net, celular/telefone, boletos mensais, financiamentos, aluguel, extratos bancários e de cartão de crédito, balanços/balancetes, gastos com pessoal, declaração de IR entre outros), para possibilitar a deliberação definitiva sobre o pedido, sob pena de indeferimento, com as consequências processuais daí decorrentes. Impende salientar que este Juízo verificou que existem várias ações de autoria do condomínio exequente em trâmite nesta vara, nas quais o condomínio recolheu custas normalmente, o que conduz ao entendimento de que dispõe de condições para fazê-lo. Decorrido o prazo, TORNEM conclusos.

Processo 0864053-41.2023.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Mútuo

Exeqte: Instituição de Crédito Solidário Credisol

ADV: MILENA LAÍS VIEIRA (OAB 23524/MS)

EXPEDIENTE: Intimação do(a) autor para, em 15 (quinze) dias, recolher a(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, devendo a guia e o boleto ser emitido no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária.

Processo 0867376-54.2023.8.12.0001 (apensado ao Processo 0840675-66.2017.8.12.0001) - Embargos de Terceiro Cível - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Maria de Fátima Oliveira Correa - Embargdo: Metta Agrocenter Ltda

ADV: JOÃO VICTOR CIANCIO (OAB 23631/MS)

Considerando o disposto no art. 200, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO, para que produza seus efeitos jurídicos e regulares, o pedido de desistência de fls. 78/79, e, em consequência JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, inciso VIII, do CPC. CONDENO a embargante ao pagamento das custas finais, em havendo. Sem honorários, vez que sequer houve citação. Oportunamente, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe e baixa no Sistema. Às providências Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0871973-66.2023.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Promessa de Compra e Venda

Exeqte: Ideal Incorporações Ltda

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

CITE-SE a parte executada para efetuar o pagamento da dívida e dos honorários advocatícios no prazo de 03 (três) dias, nos termos do art. 829 do CPC, bem como INTIME-SE de que poderá interpor embargos à execução no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do mandado/AR de citação, independentemente de penhora, depósito ou caução (artigo 915, do CPC). FIXO os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, sendo que em caso de pagamento no prazo assinalado, o valor dos honorários será reduzido à metade (art. 827, § 1º, do CPC).ADVIRTO os executado(s) de que a rejeição dos embargos ou, ainda, inadimplemento das parcelas poderá acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa, além de outras penalidades previstas em lei. No prazo dos embargos, fica facultado à parte executada o pagamento parcelado da dívida exequenda, acrescida de custas processuais e honorários advocatícios, mediante o depósito judicial de 30% (trinta por cento) do valor da dívida e o restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária pelo índice do IGPM-FGV e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 916 do CPC. Não efetuado o pagamento no prazo legal e decorrido o prazo para oferecimento de embargos, diante do pedido da parte exequente, PROVIDENCIE a serventia a tentativa de penhora de ativos financeiros via SISBAJUD, com as cautelas e providências de praxe. DETERMINO a reiteração automática da ordem de bloqueio, conhecida como teimosinha, devendo a presente ordem ser reiterada pelo prazo máximo do sistema (30 dias) ou até que ocorra o bloqueio do valor necessário para o seu total cumprimento, sem prejuízo de nova determinação para tal finalidade. Com a apresentação do cálculo atualizado e indicação do CPF/CNPJ do executado, AUTORIZO os procedimentos necessários para o protocolo do pedido junto ao Sistema, ALTERE-SE a publicidade do feito, para que passe a tramitar em segredo de justiça até o cumprimento da ordem. Instruído os autos com a documentação necessária e certificada a resposta do sistema, dê-se vista dos autos à parte exequente para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias. Não encontrada a parte executada, havendo bens de sua titularidade, PROCEDA o Oficial de Justiça ao arresto de tantos quanto bastem para garantir a execução, seguindo o processo na forma do artigo 830, do CPC. Por fim, registre-se que, nos termos do Ofício-Circular n. 126.664.075.0070/2016 expedido pela Secretaria da Corregedoria Geral de Justiça, o exequente poderá requerer diretamente ao Cartório Distribuidor a expedição de Certidão de Averbação Premonitória (art. 828), que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil. Expedida a certidão, caberá ao exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização. Independentemente de autorização judicial, o(a) Oficial(a) de Justiça deverá observar os benefícios do artigo 212, § 2º, do CPC. Decorrido o prazo de 03 (três) dias após a citação sem notícia do pagamento, DEFIRO o pedido de inscrição do débito desta ação junto ao cadastro de inadimplentes, nos termos do art. 782, §3º, do CPC. PROCEDA-SE a inscrição do(s) devedor(es) no cadastro de inadimplentes através do SERASAJUD e SCPC/BOA VISTA. Às providências.

Processo 0872395-41.2023.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: GOIANO BARBOSA GARCIA (OAB 1697/GO)

Fls. 114. Infere-se dos autos que até o presente momento não houve a citação da parte devedora Assim, cumpre destacar ao exequente que o acordo celebrado entre as partes não configura comparecimento espontâneo do devedor, posto que a parte não constituiu advogado. É certo que, o comparecimento espontâneo da parte tem o condão de suprir a citação, nos termos do art. 239, § 1º, do CPC, fixando-se a partir dele o termo inicial para o prazo de resposta. Todavia, a presença voluntária do executado só para firmar acordo, sem a presença de advogado constituído, difere do comparecimento para apresentação de defesa, hipótese que não supre a citação. Deste modo, por conta e risco do próprio exequente o processo será suspenso até cumprimento da avença, ficando o credor advertido que, em caso de quebra do acordo, deverá, previamente a qualquer medida constritiva, providenciar a citação da parte executada, atentando-se para o prazo prescricional do título exequendo. Pelo exposto, nos termos do art. 922, do CPC, DETERMINO a suspensão da execução e a remessa dos presentes autos ao arquivo

provisório até 16/08/2027, ou até manifestação da parte interessada. A baixa de restrições em órgãos de restrição ao crédito é ônus da parte que lhe deu causa. ADVIRTO o exequente de que, transcorrido o prazo supra sem manifestação, o processo será extinto na forma do art. 924, III, do CPC. Às providências

Processo 0873369-78.2023.8.12.0001 - Cumprimento Provisório de Sentença - Cumprimento Provisório de Sentença

Exeqte: Francisco das Chagas de Siqueira Júnior - Wellington Barbero Biava - Exectda: Fatima Aparecida Andrade Sanches

ADV: WELLINGTON BARBERO BIAVA (OAB 11231/MS)

ADV: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)

ADV: FRANCISCO DAS CHAGAS DE SIQUEIRA JÚNIOR (OAB 11229/MS)

Proceda-se à correção da classe processual para Cumprimento Provisório de Sentença. Presentes os requisitos previstos no art. 522 do NCPC, RECEBO o presente CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA, com a ressalva de que o mesmo corre por iniciativa e responsabilidade do exequente, que se obriga, se a sentença for reformada, a reparar eventuais danos que o executado haja sofrido (art. 520, CPC). Se ainda não feito, intime-se o exequente para instruir a inicial com a(s) certidão(ões) de interposição de recurso não dotado de efeito suspensivo, prevista no inciso II e III, do parágrafo único, do artigo 522, do Código de Processo Civil. Intime-se a devedora, na pessoa de seu advogado (CPC, art. 513, § 2º, I), para que efetue o pagamento do débito indicado à f. 4 (R$ 32.151,25), acrescido de custas, se houver, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) e de honorários de advogado de 10% (dez por cento), nos termos do art. 520, §2º, do CPC. Após o escoamento do prazo sem cumprimento pela devedora, intime-se o credor para que apresente, no prazo de 05 (cinco) dias, cálculo com o demonstrativo do débito atualizado, já incluída a multa de 10% (dez por cento) e os honorários de advogado a título de honorários da fase executiva, também no valor de 10% (dez por cento), sobre o valor total do débito (CPC, art. 520, §2º), ora fixados e devidos apenas em razão ao não cumprimento voluntário da obrigação. Após a elaboração do cálculo, acompanhado de requerimento de penhora, com qualificação completa da executada (inclusive CPF/CNPJ), venham conclusos. Em eventual inércia do credor, intime-o pessoalmente para dar regular prosseguimento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. Às providências.

Processo 0873871-17.2023.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exeqte: Holder Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados

ADV: BRENO DE OLIVEIRA RODRIGUES (OAB 11262/MS)

ADV: RODRIGO KARPAT (OAB 211136/SP)

Em razão do assinalado, INTIME-SE a parte exequente para que emende a petição inicial no prazo de 15 (quinze) dias, apresentando as atas de assembleia geral em que foi fixado o valor das taxas condominiais exigidas em 2023, bem como instrumento de cessão do crédito onde constem todas as despesas indicadas na inicial, sob pena de indeferimento, nos termos do artigo 321, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Acaso seja pleiteada a emenda a inicial para readequação de rito, deixando de tratar-se de execução de título extrajudicial, embargos ou seus incidentes, REMETAM-SE os autos para redistribuição perante as varas competentes.

Processo 0874374-38.2023.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exeqte: Holder Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados

ADV: BRENO DE OLIVEIRA RODRIGUES (OAB 11262/MS)

ADV: RODRIGO KARPAT (OAB 211136/SP)

Em razão do assinalado, INTIME-SE a parte exequente para que emende a petição inicial no prazo de 15 (quinze) dias, apresentando as atas de assembleia geral em que foi fixado o valor das taxas condominiais exigidas em 2023, bem como instrumento de cessão do crédito onde constem todas as despesas indicadas na inicial, sob pena de indeferimento, nos termos do artigo 321, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Acaso seja pleiteada a emenda a inicial para readequação de rito, deixando de tratar-se de execução de título extrajudicial, embargos ou seus incidentes, REMETAM-SE os autos para redistribuição perante as varas competentes.

2ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, EMBARGOS E DEMAIS INCIDENTES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0019/2024

Processo 0004169-08.2009.8.12.0001 (001.09.004169-1) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: .Fundo de Investimento Em Direitos Créditorios Não Padronizado Npl 2 e outro

ADV: NEILDES ARAUJO AGUIAR DI GESU (OAB 217897/SP)

Intimação do autor para requerer o que de direito. Prazo: quinze dias.

Processo 0009051-04.1995.8.12.0001 (001.95.009051-1) - Execução de Título Extrajudicial - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Autor: S.C.C.C. - Réu: Engecruz Engenharia Construcoes E Comercio Ltda - Elma - Engenharia, Construções e Comércio Ltda - Elídio José Del Pino - DepInTer: Francisco Carlos Carlinhos do Nascimento - TerIntCer: N.R.T.

ADV: JOAQUIM JOSÉ DE SOUZA (OAB 3354B/MS)

ADV: KELY GUIMARAES DE MELLO BAUMGARTNER (OAB 10143/MS)

ADV: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 2926B/MS)

ADV: CICERO ALVES DA COSTA (OAB 5106MS /)

Vistos etc. 1) Diante da manifestação de fls. 1.544-1.545, a parte exequente requereu a redução da penhora do imóvel de matrícula n. 7.869 (antiga matrícula n. 4672), do CRI de Terenos/MS, para que recaia sobre 50% da área de 254 hectares pertencente ao executado Elidio José Del Pino. Defiro o pedido de redução da penhora. Retifique-se o termo de penhora, para que passe a recair sobre a fração ideal do imóvel de matrícula n. 7.869 (antiga matrícula n. 4672), do CRI de Terenos/MS pertencente ao executado Elidio José Del Pino. Após, intime-se a parte executada da penhora realizada (bem como eventual cônjuge), na pessoa de seu advogado, ou pessoalmente (caso não tenha advogado constituído), para, querendo, manifestar-se no prazo de 10 dias (art. 847 do CPC). 2) Na sequência, depreque-se a avaliação do imóvel penhorado, tendo em vista que a última avaliação do bem foi realizada em junho de 2021. 3) Com a juntada da avaliação, digam as partes sobre a avaliação em 15 dias. 4) Decididas eventuais impugnações sobre a avaliação, diga a parte credora se deseja a adjudicação do bem penhorado ou sua alienação por iniciativa particular. Intime-se.

Processo 0012481-03.1991.8.12.0001 (001.91.012481-8) - Embargos à Execução - Juros

Embargte: Francisco Feldhaus - Embargdo: Joao Roberto Coelho Neto - Elizabeth de Freitas Coelho

ADV: CLEUZA ESPINOLA (OAB 1297/MS)

ADV: CORDON LUIZ CAPAVERDE (OAB 3531B/MS)

Vistos etc. 1) Chamo o feito à ordem. 2) Melhor analisando os autos, verifico que se trata de embargos à execução propostos por Francisco Feldhaus contra João Roberto Coelho Neto e Elizabeth de Freitas Coelho. Os embargos foram julgados improcedentes e houve condenação do embargante nas verbas de sucumbência. Ocorre que o valor atinente às verbas sucumbenciais foram incluídas nos cálculos da dívida executada nos autos de execução n. 0040007-08.1992.8.12.0001, que se encontra apensado a este. Aparentemente, houve um erro no procedimento de digitalização dos autos, vez que os presentes autos de embargos à execução receberam numeração anterior (n. 0012481-03.1991.8.12.0001) aos autos de execução (n. 0040007-08.1992.8.12.0001). Além disso, indevidamente, os presentes autos de embargos à execução tornaram-se os autos principais aos quais foi apensado o processo de execução. A despeito disso, obverso que estes autos de embargos à execução não mais têm razão de permanecerem ativos, vez que aqui somente existiria crédito em favor da parte embargada/exequente que, como dito, incluiu essa quantia valor pretendido nos autos de execução, conforme manifestação de fls. 63-64. Esclarecida esta confusão, aquivem-se os presentes autos, devendo permanecer ativo apenas os autos de execução n. 0040007-08.1992.8.12.0001, que aguarda o trânsito em julgado do acórdão que confirmou a sentença de extinção do processo, em razão da prescrição intercorrente. Intimem-se.

Processo 0017152-30.1995.8.12.0001 (001.95.017152-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Bastec Tecnologia e Serviços Ltda - Réu: Sorama Sociedade Comercial de Maquinas Agricolas Ltda - Olimpio Lemos de Moura Leite - Reinaldo Vilela de Moura Leite - Silvio Luiz de Moura Leite - TerIntCer: Iure Marcelo Rossato

ADV: FABIOLA MANGIERI PITHAN (OAB 7674/MS)

ADV: ÁLVARO BRITO ARANTES (OAB 234926S/P)

ADV: GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA (OAB 7602/MS)

ADV: JOSE RUBENS VIEIRA NOBRE (OAB 903/MS)

ADV: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 2926B/MS)

ADV: WILSON VIEIRA LOUBET (OAB 4899/MS)

ADV: SILVIO LUIZ SILVA DE MOURA LEITE (OAB 8956MT /)

ADV: RODRIGO NUNES FERREIRA (OAB 15713/MS)

ADV: MARINA SAMPAIO GALVANI (OAB 305188/SP)

Vistos etc. 1) Oficie-se ao Detran/MS, conforme requerimento formulado (fls. 2.556-2.557). 2) Com a resposta, intime-se a parte exequente para manifestação, no prazo de 15 dias. Se decorrer o prazo sem manifestação, determino a suspensão da execução e a remessa dos presentes autos ao arquivo provisório pelo prazo de um ano, nos termos do art. 921, § 1º, do CPC, ficando a parte exequente advertida de que, transcorrido o prazo de 01 ano sem andamento, passará a ter curso a prescrição intercorrente. Intimem-se.

Processo 0018526-85.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: F.L.B. - Exectdo: P.C.F.S.J.

ADV: LEONARDO FONSECA ARAÚJO (OAB 11779/MS)

ADV: ENRICO BATONI (OAB 17396/MS)

Expediente: Intimando a parte executada para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar os dados bancários de titularidade do credor necessários para a realização de TED/DOC (nome do titular da conta, CPF/CNPJ do mesmo, número da conta corrente/poupança, número da agência, número e nome do Banco), ou de seu advogado(a), caso em que deverá providenciar a juntada da procuração atualizada, dentro do prazo de validade (se esta o estipular), com poderes para receber e dar quitação, nos termos do artigo 409 do Código de Normas da Corregedoria.

Processo 0020168-15.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0019530-79.2020.8.12.0001) - Embargos à Execução - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Embargte: Mioko Furukawa Uchiyama - Embargdo: Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.

ADV: SILVIO ROBERTO DA SILVA (OAB 71703/SP)

ADV: LUÍS FERNANDO AMANCIO DOS SANTOS (OAB 156295/SP)

ADV: FERNANDA BARRUECO PINHEIRO E SILVA (OAB 330719/SP)

Vistos etc. 1) Antes de apreciar o pedido de produção de prova, reabro o prazo para especificação de provas à parte embargante. Prazo: 15 dias. 2) Transcorrido o prazo, renove-se a conclusão. Intime-se.

Processo 0026500-95.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0001221-79.1998.8.12.0001) (processo principal 0100502-98.2009.8.12.0008) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Desconsideração da Personalidade Jurídica

Reqte: Lucilio Medeiros Rodrigues - Reqdo: Isabella Soares Barreto - Érika Soares Barreto - Regina Coeli Montandon Soares Barreto

ADV: ARTUR ABELARDO DOS SANTOS SALDANHA (OAB 15208/MS)

Vistos etc. 1) Retire-se eventual segredo de justiça do processo. Mantenha-se em segredo de justiça apenas as informações advindas do INFOJUD. 2) Diante das tentativas frustradas de localização da parte executada Isabella Soares Barreto, Érika Soares Barreto e Regina Coeli Montandon Soares Barreto, defiro o pedido de citação por edital com prazo de 30 dias. 3) Se decorrido o prazo sem manifestação, nomeio curadora especial a Defensoria Pública que atua perante esta Vara (art. 72, inc. II, do CPC). Dê-se-lhe vista dos autos, para os devidos fins. Intime-se.

Processo 0041181-61.2006.8.12.0001 (001.06.041181-4) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: D.L.S. - Reqda: M.L.S.

ADV: JOSÉ BELGA ASSIS TRAD (OAB 10790/MS)

ADV: RODRIGO PRESA PAZ (OAB 15180/MS)

Intimação do autor para requerer o que de direito. Prazo: quinze dias.

Processo 0048868-16.2011.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Iresolve Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros S.A.

ADV: NEILDES ARAUJO AGUIAR DI GESU (OAB 217897/SP)

Intimação do autor para requerer o que de direito. Prazo: quinze dias.

Processo 0079586-64.2009.8.12.0001 (001.09.079586-6) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: I.M.F.N.

ADV: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 12178A/MS)

ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)

ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)

EXPEDIENTE: Intimação da parte autora para, em 15 (quinze) dias, juntar planilha atualizada do débito.

Processo 0109025-91.2007.8.12.0001 (001.07.109025-9) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: C.P.

ADV: ROGERIO APARECIDO SALES (OAB 153621/SP)

ADV: ORLANDO MAZARELLI FILHO (OAB 250173S/P)

ADV: RICARDO NOGUEIRA DE SOUZA MACEDO (OAB 238706/MS)

EXPEDIENTE: Intimação da parte autora para, em 15 (quinze) dias, juntar planilha atualizada do débito.

Processo 0382264-13.2008.8.12.0001 (001.08.382264-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Petrobrás Distribuidora S/A

ADV: MARIA LÚCIA FERREIRA TEIXEIRA (OAB 8779A/MS)

Intimação da parte exequente para, em 15 dias, manifestar se o acordo fora totalmente adimplido, tendo em vista que o prazo concedido para suspensão expirou-se (01/05/2023, f. 377).

Processo 0801868-64.2023.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: P.H.A. Linhares Representações Ltda - Tamires de Araújo Amaral Linhares - Paulo Henrique Alves Linhares

ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 23902/ES)

Intimação da parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da certidão de Oficial de Justiça negativa.

Processo 0802543-66.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados NPL II - Exectda: Judite Oliveira dos Santos

ADV: JOÃO GOMES BANDEIRA (OAB 14256/MS)

ADV: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 12178A/MS)

ADV: NEILDES ARAUJO AGUIAR DI GESU (OAB 217897/SP)

ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)

ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)

Intimação da parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da petição juntada às fls. 286-288.

Processo 0802801-03.2024.8.12.0001 (apensado ao Processo 0816418-98.2022.8.12.0001) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Marcelino Miguel Neto - Fernanda de Freitas Almeida Miguel - Embargdo: T&w Gestão de Imóveis Ltda.

ADV: PÂMELA ROCHA SOARES (OAB 25145/MS)

ADV: CAUÊ GILBERTHY ARRUDA DE SIQUEIRA (OAB 22906/MS)

Vistos etc. 1) Recebo os presentes embargos à execução no efeito devolutivo. Certifique-se nos autos da ação da execução a interposição e o recebimento do presente embargos sem efeito suspensivo (artigo 919 do CPC). 2) Defiro à parte embargante os benefícios da justiça gratuita. 3) Intime-se a parte embargada, através do Diário da Justiça, para, no prazo de 15 dias, se manifestar a respeito dos embargos (art. 920, I, do CPC). 4) Com a impugnação, manifeste-se o embargante e tornem conclusos. Intimem-se.

Processo 0803155-33.2021.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento

Exeqte: S.B.S. - Exectdo: Halison Goncalves da Silva ME - H.G.S.

ADV: MARCY CANIZA GARCIA (OAB 8209/MS)

ADV: DAVID SOMBRA PEIXOTO (OAB 16477CE/)

ADV: HELTON CELIN GONÇALVES DA SILVA (OAB 20393/MS)

Vistos etc. 1) Diante da ausência de impugnação (fls. 396), converto o bloqueio efetivado via SISBAJUD em penhora. Diante do pedido do credor, caso não existam embargos pendentes de análise ou penhora no rosto dos autos em benefício de outro credor, expeça-se alvará em favor da parte exequente, observando-se as contas indicadas, desde que pertencentes ao credor ou procurador com poderes para tal (fls. 400). 2) Considerando que o dinheiro prefere aos demais bens (art. 835, I, do CPC), determino o bloqueio online de valores da parte executada, por intermédio do SISBAJUD (art. 854 do CPC). 2.1) Havendo o bloqueio, ainda que parcial, deverá o servidor do cartório, desde logo, fazer a transferência da quantia bloqueada, até o limite do crédito executado para a conta única do Tribunal de Justiça vinculada ao respectivo processo, desbloqueando o que exceder a ordem judicial, independentemente de novo pronunciamento judicial. 2.2) Após, intime-se a parte executada, na pessoa de seu advogado, ou pessoalmente (caso não tenha advogado constituído), para, querendo, manifestar-se no prazo de 05 dias (art. 854, § 3º, do CPC). 2.2.1) Se decorrido o prazo sem manifestação da parte executada, converto a indisponibilidade em penhora. Dispenso a expedição de termo de penhora (art. 854, § 5º, do CPC). 2.2.2) Se decorrido o prazo com manifestação da parte executada, intime-se a parte exequente (Prazo: 05 dias) e venham os autos conclusos. 2.2.3) Acaso venha manifestação do executado impugnando o bloqueio, antes do prazo de 5 dias, intime-se, com urgência, o exequente para que se manifeste sobre ela no prazo de 05 dias e façam os autos conclusos com urgência. 3) Se o bloqueio for de valor irrisório, isto é, inferior a R$ 100,00 (cem reais), proceda-se a liberação do respectivo valor. Se for superior ao crédito (art. 836 c.c. art. 854, § 4º, do CPC), desbloqueie aquilo que exceder. 4) Retire-se eventual segredo de justiça do processo. Mantenha-se em segredo de justiça apenas as informações advindas do INFOJUD. Intimem-se.

Processo 0803359-82.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Comercial

Exeqte: Banco do Brasil S/A

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

Intimação do autor para requerer o que de direito. Prazo: quinze dias.

Processo 0804339-92.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito do Servidor Federal e de Empresas Ltda

ADV: MARILIA FERRAZ TEIXEIRA (OAB 37623/DF)

Intimação do autor para requerer o que de direito. Prazo: quinze dias.

Processo 0804859-28.2014.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária
Reqte: Banco Bradesco S/A
ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Intimam-se as partes acerca do retorno dos autos do E. TJMS e para manifestarem-se no prazo de 05 dias.

Processo 0805034-17.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: Banco Santander (Brasil) S.A. - Exectdo: Cleber Além Lima
ADV: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 12178A/MS)
ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)
ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)
Intimação do autor para requerer o que de direito. Prazo: quinze dias.

Processo 0805188-98.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: C.C.P.I.C.G.R.S.C.G.M.
ADV: GABRIEL RIBEIRO DE CARVALHO (OAB 18529/MS)
ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)
ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)
ADV: EDMILSON GOMES PAGUNG (OAB 23515/MS)
Vistos etc. 1) Diante da ausência de impugnação (fls. 285), converto o bloqueio efetivado via SISBAJUD em penhora. Diante do pedido do credor, caso não existam embargos pendentes de análise ou penhora no rosto dos autos em benefício de outro credor, expeça-se alvará em favor da parte exequente, observando-se as contas indicadas, desde que pertencentes ao credor ou procurador com poderes para tal (fls. 289-291). 2) O sigilo fiscal não é absoluto, conforme se extrai do art. 198, § 1º, inc. I, do Código Tributário Nacional: "Art. 198. Sem prejuízo do disposto na legislação criminal, é vedada a divulgação, por parte da Fazenda Pública ou de seus servidores, de informação obtida em razão do ofício sobre a situação econômica ou financeira do sujeito passivo ou de terceiros e sobre a natureza e o estado de seus negócios ou atividades. § 1o Excetuam-se do disposto neste artigo, além dos casos previstos no art. 199, os seguintes: I requisição de autoridade judiciária no interesse da justiça". No caso dos autos, a parte executada não efetuou o pagamento do débito, de modo que a requisição de informações fiscais atende ao interesse maior de ver-se cumprido o título executado. Assim, defiro a busca por bens da parte executada através do sistema INFOJUD (última declaração do IR). Havendo resposta, intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 dias, requerer o que entender de direito. Mantenha-se em sigilo apenas as informações advindas do INFOJUD. Retire-se eventual segredo de justiça do processo. Intimem-se.

Processo 0805733-03.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Sebastiao Gomes de Souza - Exectdo: Mauro Sandres Melo
ADV: KATARINA DE CARVALHO FIGUEIREDO ARAGAKI (OAB 10509/MS)
ADV: MAURO SANDRES MELO (OAB 15013/MS)
Despacho: "Diante do pedido formulado (fl. 181), com fundamento no art. 3°, §3° e 139, V, do CPC, defiro o pedido de realização de audiência de conciliação, a ser realizada pelo CEJUSC..." Intimação das partes da designação de audiência de Conciliação para o dia 10/04/2024, às 13:20h, no CEJUSC, com endereço na Rua Raul Pires Barbosa, 1503 - Chácara Cachoeira - 79040-382.

Processo 0805980-57.2015.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária
Exeqte: Iresolve Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros S.A. e outro
ADV: MARCIO SANTANA BATISTA (OAB 25203A/MS)
ADV: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654A/MS)
Intimação do autor para requerer o que de direito. Prazo: quinze dias.

Processo 0806532-46.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: B.
ADV: OMAR FRANCISCO DO SEIXO KADRI (OAB 7000/MS)
Intimação da parte exequente para juntar aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, a planilha com o valor atualizado do débito.

Processo 0806563-66.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Leonildo Antonio Correia
ADV: GABRIEL LAURO GONÇALVES STADLER OLIVEIRA (OAB 27842/MS)
ADV: LUIZ HENRIQUE CORREIA DE PÁDUA PEREIRA (OAB 27619/MS)
Intimam-se as partes acerca do retorno dos autos do E. TJMS e para manifestarem-se no prazo de 05 dias.

Processo 0807076-15.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária
Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Francisco Ajala Quirino
ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Intimação do autor para requerer o que de direito. Prazo: quinze dias.

Processo 0807331-55.2021.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: Cooperativa de Crédito,Poupançae Investimento União dos Estados de Mato Grosso do Sul,Tocantins e Oeste da Bahia-SICREDI - Exectdo: Comercial Campanario Ltda - Epp - Antonio Pereira dos Santos - Ariana de Sena Brandão
ADV: MARCOS TADEU CARRETONI MIDON (OAB 23466/MS)
ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)
ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)
Intimação da parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da devolução do(s) Aviso(s) de Recebimento, como ato negativo.

Processo 0808154-63.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Francisco Alves Bezerra - Exectdo: Antônio Domingos Pereira
ADV: LUCAS DE CASTRO CUNHA (OAB 23406/MS)
Expediente: Em razão do acúmulo de trabalho junto às serventias e em atenção ao permissivo contido no Código de Normas da CGJ, intima-se a parte credora para que promova a impressão da Carta Precatória de f. 122 e demais documentos necessários para sua instrução (ou gerar arquivos para encaminhamento), especiamente onde manciona ser beneficiário da assistência judciária gratuita, bem como providencie sua distribuição junto ao juízo deprecado, devendo comprová-la no prazo de 30 (trinta) dias.

Processo 0808851-89.2017.8.12.0001 (apensado ao Processo 0840043-74.2016.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Domingos Franzim Junior - Exectdo: Zeta Incorporações e Empreendimentos Ltda - Me - Nanci Adib Faquer Alves

ADV: CLAUDEMIR AIRES VICENTE (OAB 20538MS/)

ADV: DOMINGOS FRANZIM JUNIOR (OAB 11685/MS)

Vistos etc. 1) Indefiro a renúncia ao mandato (fl. 297), porquanto não comprovada a comunicação da renúncia informada ao mandante (art. 112, do CPC). 2) Oficie-se ao Juízo em que foi realizada a penhora no rosto dos autos, para que informe se há quantias depositadas naquele Juízo em favor da parte executada nestes autos e, em caso positivo, providencie a transferência para a conta judicial vinculada aos presentes autos. Intime-se.

Processo 0810604-76.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exeqte: Condomínio Residencial Leonel Brizola II

ADV: LUIZ FELIPE NERY ENNE (OAB 12629/MS)

ADV: THIAGO MARTINEZ ROCHA (OAB 21008/MS)

Intimação do autor para requerer o que de direito. Prazo: quinze dias.

Processo 0811006-65.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Estabelecimentos de Ensino

Exeqte: Centro de Educação Integrada Ltda - EPP - Exectda: Patricia de Freitas Correa

ADV: LEONARDO COSTA DA ROSA (OAB 10021/MS)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: MARCELO ALFREDO ARAÚJO KROETZ (OAB 13893A/MS)

ADV: STEFANO ALCOVA ALCÂNTARA (OAB 17877/MS)

ADV: ALEX DA LUZ BENITES (OAB 19591/MS)

Vistos etc. 1) A carta de intimação foi enviada para o endereço existente no processo, sendo válidas aquelas enviadas ao endereço constantes dos autos (art. 274 parágrafo único do CPC). Certifique o cartório, o decurso do prazo. 2) Diante da ausência de impugnação, converto o bloqueio efetivado via SISBAJUD em penhora. Diante do pedido do credor, caso não existam embargos pendentes de análise ou penhora no rosto dos autos em benefício de outro credor, expeça-se alvará em favor da parte exequente, observando-se as contas indicadas, desde que pertencentes ao credor ou procurador com poderes para tal (fls. 251). 3) Defiro o pedido de consulta via RENAJUD. Caso seja encontrado algum bem, proceda a serventia da seguinte forma: a) anote-se a impossibilidade de transferência e proceda-se a penhora do bem ; b) caso existam outras penhoras, anotação de alienação fiduciária, restrições administrativas, informações de roubo ou de veículo baixado, previamente à intimação da parte devedora, intime-se o credor para, em 05 (cinco) dias, dizer se possui interesse na penhora e/ou manutenção da restrição sobre o(s) bem(ns); c) em caso de inércia ou de desistência do credor, proceda-se ao levantamento das anotações, ficando dispensada a intimação da parte devedora; d) havendo expresso interesse manifestado pelo credor, lavre-se termo de penhora e intime-se a parte executada, através de seu advogado ou, pessoalmente, no endereço cadastrado nos autos para, ciência da constrição realizada sobre o(s) bem(ns), nos termos do arts. 841 e 845, § 1º, do CPC. e) Caso se faça a penhora, intime-se o devedor a respeito. Intimem-se.

Processo 0811416-55.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Exeqte: Artur Massao Goya - Exectda: Patryck de Lima Rodrigues e outro

ADV: CÉLIO NORBERTO TORRES BAES (OAB 8078MS /)

Vistos etc. 1) Registro que pedidos sigilosos devem ser excepcionais e devidamente justificados, uma vez que no sistema processual brasileiro vigora o princípio da publicidade. O protocolo de petições sigilosas provocam evidente tumulto processual, porquanto a retirada posterior deste sigilo acaba por desordenar a sequência dos atos processuais e, muitas vezes senão em todas oportunidades , a decisão sobre o pedido feito em sigilo acaba precedendo nos autos a própria petição sigilosa que contém o pedido apreciado pelo Juízo, dificultando, assim, o exercício do contraditório e ampla defesa. Como dito, o sigilo é exceção e deve ser muito bem justificado. Por estas razões, retire-se o sigilo da petição bem como do processo. 2) Considerando que o dinheiro prefere aos demais bens (art. 835, I, do CPC), determino o bloqueio online de valores da parte executada, por intermédio do SISBAJUD (art. 854 do CPC). 2.1) Havendo o bloqueio, ainda que parcial, deverá o servidor do cartório, desde logo, fazer a transferência da quantia bloqueada, até o limite do crédito executado para a conta única do Tribunal de Justiça vinculada ao respectivo processo, desbloqueando o que exceder a ordem judicial, independentemente de novo pronunciamento judicial. 2.2) Após, intime-se a parte executada, na pessoa de seu advogado, ou pessoalmente (caso não tenha advogado constituído), para, querendo, manifestar-se no prazo de 05 dias (art. 854, § 3º, do CPC). 2.2.1) Se decorrido o prazo sem manifestação da parte executada, converto a indisponibilidade em penhora. Dispenso a expedição de termo de penhora (art. 854, § 5º, do CPC). 2.2.2) Se decorrido o prazo com manifestação da parte executada, intime-se a parte exequente (Prazo: 05 dias) e venham os autos conclusos. 2.2.3) Acaso venha manifestação do executado impugnando o bloqueio, antes do prazo de 5 dias, intime-se, com urgência, o exequente para que se manifeste sobre ela no prazo de 05 dias e façam os autos conclusos com urgência. 3) Se o bloqueio for de valor irrisório, isto é, inferior a R$ 100,00 (cem reais), proceda-se a liberação do respectivo valor. Se for superior ao crédito (art. 836 c.c. art. 854, § 4º, do CPC), desbloqueie aquilo que exceder. 4) A parte exequente pugnou pela utilização do sistema SISBAJUD para obtenção de extratos bancários em relação aos últimos 10 (dez) meses das contas pertencentes à parte executada. A respeito da quebra de sigilo requerida, o art. 1º, § 4º da Lei Complementar n. 105, de janeiro de 2001, dispõe: "§ 4o A quebra de sigilo poderá ser decretada, quando necessária para apuração de ocorrência de qualquer ilícito, em qualquer fase do inquérito ou do processo judicial, e especialmente nos seguintes crimes: I de terrorismo; II de tráfico ilícito de substâncias entorpecentes ou drogas afins; III de contrabando ou tráfico de armas, munições ou material destinado a sua produção; IV de extorsão mediante sequestro; V contra o sistema financeiro nacional; VI contra a Administração Pública; VII contra a ordem tributária e a previdência social; VIII lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores; IX praticado por organização criminosa". Observo que o art. 10 da referida legislação veda expressamente a quebra de sigilo em hipóteses diversas do artigo acima descrito. Assim, os atos de mero "incomodo" ao executado, como restrição de circulação de veículos, suspensão da habilitação para dirigir, sondagem de gastos no cartão de crédito, suspensão do uso destes cartões, apreensão de passaporte, extratos de movimentações das contas bancárias etc são, reiteradamente rejeitados por este juízo, sob o fundamento de que o processo de execução não pode servir de instrumento para humilhar ou para punir o devedor. Os atos praticados na execução devem ser voltados à busca de bens penhoráveis para, com eles ou através deles, conseguir satisfazer a obrigação executada. Diante do exposto, indefiro o pedido de buscas de extratos bancários da parte executada por meio do sistema SISBAJUD. Intimem-se.

Processo 0811625-34.2013.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: VILCHES CAPRIO VEICULOS LTDA ME e outros

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação do autor para requerer o que de direito. Prazo: quinze dias.

Processo 0811692-18.2021.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento

Exeqte: C.R.I. - Exectdo: O.S.

ADV: JAIR GOMES DE BRITO (OAB 14115/MS)

ADV: ADELAIDE BENITES FRANCO (OAB 13436/RS)

Despacho: "Diante do pedido formulado pela parte executada (fls. 105), com fundamento no art. 3°, §3° e 139, V, do CPC, defiro o pedido de realização de audiência de conciliação, a ser realizada pelo CEJUSC... " Intimação das partes da designação de audiência de Conciliação para o dia 10/04/2024, às 13:40h, no CEJUSC, com endereço na Rua Raul Pires Barbosa, 1503 - Chácara Cachoeira - 79040-382.

Processo 0812333-74.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco do Brasil S/A

ADV: MARCELO OLIVEIRA ROCHA (OAB 15113A/MS)

ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)

Intimação do autor para requerer o que de direito. Prazo: quinze dias.

Processo 0812980-98.2021.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda

Exeqte: MRV Prime Parque Castelo de San Marino Incorporações SPE Ltda

ADV: CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA (OAB 16215A/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA FILHO (OAB 108504M/G)

EXPEDIENTE: Intimação da parte autora para, em 15 (quinze) dias, juntar planilha atualizada do débito.

Processo 0813431-36.2015.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Comercial

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: STAFF COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA EPP - Flávio Eschiletti Pereira - Marcus Vinicius Caixeta de Oliveira

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

ADV: GUILHERME EUCLÉRIO DE LIMA NETO (OAB 18319/MS)

Vistos etc. 1) O sigilo fiscal não é absoluto, conforme se extrai do art. 198, § 1º, inc. I, do Código Tributário Nacional: "Art. 198. Sem prejuízo do disposto na legislação criminal, é vedada a divulgação, por parte da Fazenda Pública ou de seus servidores, de informação obtida em razão do ofício sobre a situação econômica ou financeira do sujeito passivo ou de terceiros e sobre a natureza e o estado de seus negócios ou atividades. § 1o Excetuam-se do disposto neste artigo, além dos casos previstos no art. 199, os seguintes: I requisição de autoridade judiciária no interesse da justiça". No caso dos autos, a parte executada não efetuou o pagamento do débito e não foram encontrados valores suficientes em suas contas bancárias (fls. 404-411), de modo que a requisição de informações fiscais atende ao interesse maior de ver-se cumprido o título executado. Assim, defiro a busca por bens da parte executada através do sistema INFOJUD (última declaração do IR). Havendo resposta, intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 dias, requerer o que entender de direito. Mantenha-se em sigilo apenas as informações advindas do INFOJUD. Retire-se eventual segredo de justiça do processo. 2) A parte exequente pede a inclusão do nome da parte executada nos órgãos de proteção ao crédito, como forma de obriga-la a pagar a dívida. O art. 782, § 3º do CPC dispõe o seguinte: "§ 3º A requerimento da parte, o juiz pode determinar a inclusão do nome do executado em cadastros de inadimplentes" destaques nossos. Acontece que a negativação do devedor nos órgãos de restrição ao crédito dificulta o acesso dele a linhas de crédito, em nada auxiliando na quitação da dívida executada. O ato está mais para uma penalização do devedor do que em algo que vá facilitar o adimplemento da obrigação. A execução não serve para punir o devedor, mas para satisfazer o crédito executado. E a satisfação deste crédito se consegue pelo levantamento de ativos do devedor que possam ser convertidos em pagamento da dívida. Se o devedor não possui ativo algum, a limitação do seu acesso ao crédito só vai garantir que nunca existam outros ativos. Assim, a negativação do executado retira daquele que nada tem, a possibilidade de tomar emprestado valores que possam ser revertidos em pagamento da dívida ou, mesmo, em fundos para o reerguimento financeiro de quem precisa. Por estes motivos, indefiro o pedido de negativação do devedor. Intimem-se.

Processo 0813997-38.2022.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso

Exeqte: Reviver Clínica de Saúde Ltda - Exectda: Ability Construções e Prestadora de Serviços Eireli

ADV: RAFAELA TIYANO DICHOFF KASAI ARAUJO LIMA (OAB 11757/MS)

Intimação do autor para requerer o que de direito. Prazo: quinze dias.

Processo 0814107-18.2014.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Comercial

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: THERMOTRANS COMERCIO SERVIÇOS E TRANSP. LTDA. ME - Alexandre da Silva Pereira - Interesda.: Bruna Natielly Dutra Santana

ADV: EVA MARIA DE ARAÚJO (OAB 15266/MS)

ADV: MARCELO OLIVEIRA ROCHA (OAB 15113A/MS)

ADV: FÁBIO PINTO DE FIGUEIREDO (OAB 285117/SP)

ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)

Vistos etc. 1) Fls. 257-258 e 262-263: Ao contrário do que afirma a parte exequente, o pedido de citação por edital (fls. 239-240) foi apreciado no item "1" da decisão de fl. 243. 2) Houve o cancelamento da hipoteca lançada sobre o imóvel de matrícula n. 224.499, que possuía como credora a pessoa de Bruna Natielly Dutra Santana, conforme matrícula juntada às fls. 248-253 (averbação de n. 07). Assim, não há mais a necessidade de intimação da credora hipotecária na forma deferida anteriormente (despacho de fl. 171), vez que houve o cancelamento da hipoteca. 3) Providencie a parte exequente a averbação da penhora na matrícula do imóvel penhorado, para presunção absoluta de conhecimento por terceiros, independentemente de mandado judicial (art. 844, do CPC). 4) Na sequência, intime-se a parte executada da penhora realizada (bem como eventual cônjuge), na pessoa de seu advogado, ou pessoalmente (caso não tenha advogado constituído), para, querendo, manifestar-se no prazo de 10 dias (art. 847 do CPC). 5) Após a manifestação da parte executada sobre a penhora, caso ela seja mantida, avalie-se o bem penhorado e digam as partes sobre a avaliação em 15 dias. 6) Decididas eventuais impugnações sobre a avaliação, diga a parte credora se deseja a adjudicação do bem penhorado ou sua alienação por iniciativa particular. Intime-se.

Processo 0814912-97.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Ernesto Borges Advogados S/S - Exectdo: J. Mansur Pecuária e Participações Societárias Ltda

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

ADV: ALBERT DA SILVA FERREIRA (OAB 8966/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: WILSON FRANCISCO FERNANDES FILHO (OAB 7729/MS)

Vistos etc. 1) Indefiro o pedido de suspensão do feito formulado pela parte executada às fls. 356-359, uma vez que ainda

não houve o deferimento do processamento da Recuperação Judicial. 2) Intime-se a parte exequente para que atualize a dívida e para que indique bens para penhora. Prazo de 15 dias. 3) Após, intime-se o executado para que fale sobre o cálculo que vier a ser apresentado. Se for revel, o prazo corre da publicação (art. 346 do CPC). 4) Se decorrer o prazo sem manifestação, determino a suspensão da execução e a remessa dos presentes autos ao arquivo provisório pelo prazo de um ano, nos termos do art. 921, § 1º, do CPC, ficando a parte exequente advertida de que, transcorrido o prazo de 01 ano sem andamento, passará a ter curso a prescrição intercorrente. Intimem-se.

Processo 0814976-39.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária

Autora: Bradesco Administradora de Consórcios Ltda.

ADV: PEDRO ROBERTO ROMÃO (OAB 209551/SP)

Intimação da parte exequente para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre as informações sigilosas (Infojud).

Processo 0815748-31.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0805568-87.2019.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Exeqte: C.G.A.A.S. - Exectdo: A.C.T.L.E.

ADV: DANIEL CASTRO GOMES DA COSTA (OAB 12480/MS)

ADV: PEDRO DE CASTILHO GARCIA (OAB 20236/MS)

ADV: THIAGO MACHADO GRILLO (OAB 12212/MS)

Intimação da parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da devolução do(s) Aviso(s) de Recebimento, como ato negativo.

Processo 0815814-06.2023.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exeqte: Holder Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados - Exectdo: Akelys Alves Zanolla

ADV: THIAGO JOVANI (OAB 11736/MS)

ADV: FELIPE BARROS CORRÊA (OAB 15555/MS)

ADV: CHERCES LUCAS DINIZ SANT'ANNA (OAB 21392/MS)

Intimação da parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da devolução do(s) Aviso(s) de Recebimento, como ato negativo.

Processo 0816411-72.2023.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: CLÁUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI (OAB 16434A/MS)

EXPEDIENTE: Intimação da parte Exequente para manifestar-se sobre o(s) mandado(s) negativo(s), conforme certidão(ões) juntada(s) às f. 86, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0816679-63.2022.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito Sicoob Ipê - Sicoob Ipê - Ms - Exectdo: Informed Equipamentos e Materiais Médicos, Informática e Telefonia Ltda - Luiz Carlos Gomes Junior

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

ADV: KAREN CHRISTINA ODY DE SOUZA (OAB 111000/PR)

ADV: GABRIEL RIBEIRO DE CARVALHO (OAB 18529/MS)

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

ADV: EDMILSON GOMES PAGUNG (OAB 23515/MS)

ADV: KLEBER ROUGLAS DE MELLO (OAB 54109/PR)

Vistos etc. 1) Diante da ausência de impugnação (fls. 165), converto o bloqueio efetivado via SISBAJUD em penhora. Diante do pedido do credor, caso não existam embargos pendentes de análise ou penhora no rosto dos autos em benefício de outro credor, expeça-se alvará em favor da parte exequente, observando-se as contas indicadas, desde que pertencentes ao credor ou procurador com poderes para tal (fls. 169-172). 2) Autorizo a penhora dos bens de elevado valor que ultrapassem as necessidades comuns correspondentes a um médio padrão de vida que guarnecem a residência do executado (art. 833, II do CPC) e que não atentem contra a dignidade da pessoa humana. Apenas para que o oficial de justiça tenha um parâmetro, os bens abaixo listados a depender da natureza e quantidade, poderiam ser penhorados. São eles: - Quadros avaliados acima de R$ 2.000,00; - Equipamentos eletrônicos avaliados acima de R$ 4.000,00, salvo computadores se existir apenas 1 na casa e salvo aparelhos de ar condicionado e televisores, pouco importando quantos sejam; - móveis, pertences e utilidades domésticas avaliados acima de R$ 6.000,00, salvo aqueles que são necessários no uso diário de uma família, como mesas, jogos de sofá, geladeira, tapetes etc. Expeça-se mandado de constatação, penhora, avaliação, intimação e depósito dos bens que guarnecem a residência da parte executada, em condições de serem penhorados. A parte executada deverá ser intimada da penhora no mesmo ato. 3) Intime-se a parte executada para, se existirem, indicar bens à penhora, sob pena multa por ato atentatório à dignidade da justiça (art. 774, inc. V, do CPC). Prazo: 15 dias. Intimem-se.

Processo 0816937-39.2023.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exeqte: Holder Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados - Exectda: Valkiria Gomes Xavier

ADV: CHERCES LUCAS DINIZ SANT'ANNA (OAB 21392/MS)

ADV: THIAGO JOVANI (OAB 11736/MS)

ADV: FELIPE BARROS CORRÊA (OAB 15555/MS)

Intimação da parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da devolução do(s) Aviso(s) de Recebimento, como ato negativo.

Processo 0817204-50.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0830600-31.2018.8.12.0001) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Autor: Mauro Vicente da Cruz - Ré: Cristiane Lima Canhete

ADV: FREDEMIL PACHECO BRAUTIGAM (OAB 17457/MS)

Vistos etc. 1) Manifestem-se as partes acerca da inépcia da petição inicial dos presentes embargos, porquanto não se deduz qualquer matéria de fato ou de direito que possa impedir, modificar ou extinguir o direito da exequente/embargada, que está sendo perseguido nos autos de execução em apenso. Prazo: 15 dias. 2) Nos autos de execução n. 0830600-31.2018.8.12.0001, sem que seja necessário fazer conclusão, proceda-se à intimação da parte exequente via Oficial de Justiça, no endereço constante da petição inicial, para que diga se aceita a proposta de pagamento apresentada pelo executado. Sem prejuízo da determinação acima, em atenção ao princípio da cooperação, a Defensoria Pública deverá buscar entrar em contato com a representada, vez que consta da declaração de fl. 04 os telefones pessoais e e-mail da exequente. 3) Transcorrido o prazo estabelecido no item 1, renove-se a conclusão. 4) Translade-se cópia da presente para os autos de execução em apenso e cumpra-se naqueles autos a determinação constante do item 2. Intime-se.

Processo 0817234-15.2020.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Adonis Escobar Xavier Eireli ME
ADV: ADONIS VINICIUS MARANGONI XAVIER (OAB 19801O/MT)
Intimação do autor para requerer o que de direito. Prazo: quinze dias.

Processo 0818236-22.2021.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso
Exeqte: Financial Imobiliária Ltda - Exectdo: Rodrigo Ferreira Alves
ADV: PAULA COELHO BARBOSA TENUTA DE CARVALHO (OAB 8962/MS)
ADV: MELYNA SOUZA GARCES COSTA (OAB 17635MS/)
ADV: TIFFANY LACERDA SALGUEIRO (OAB 27471/MS)
Despacho: "Diante do pedido formulado pela parte exequente (fls.121), com fundamento no art. 3°, §3° e 139, V, do CPC, defiro o pedido de realização de audiência de conciliação, a ser realizada pelo CEJUSC. " Intimação das partes da designação de audiência de Conciliação para o dia 10/04/2024, às 14:00h, no CEJUSC, com endereço na Rua Raul Pires Barbosa, 1503 - Chácara Cachoeira - 79040-382.

Processo 0818417-67.2014.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: M.B.
ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 76696/MG)
ADV: JOÃO LUIZ ROSA MARQUES (OAB 10907/MS)
Intimação da parte exequente para juntar aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, a planilha com o valor atualizado do débito.

Processo 0819870-19.2022.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exeqte: A.J. Distribuidora de Materiais de Construção Ltda (NATUCOR)
ADV: EDUARDO ALVES MONTEIRO (OAB 11258/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar acerca das respostas aos ofícios juntados nos autos.

Processo 0820306-75.2022.8.12.0001 (apensado ao Processo 0827782-14.2015.8.12.0001) - Execução de Título Extrajudicial - Cheque
Autor: Omilton Jacob Silva - Réu: Campo Oeste Carnes - Industria, Comércio, Importação e Exportação Ltda. e outro
ADV: GERVÁSIO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 3592/MS)
Intimação do autor acerca da petição de f. 199/202. Prazo: 15 (quinze) dias.

Processo 0820787-38.2022.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso
Exeqte: Cmr Laboratórios Veterinários Ltda
ADV: IAGO PABLO DOS SANTOS BRITO (OAB 21561/MS)
ADV: ADRIANA CINTRA (OAB 19760B/MS)
Expediente: Em razão do acúmulo de trabalho junto às serventias e em atenção ao permissivo contido no Código de Normas da CGJ, intima-se a parte credora para que promova a impressão da Carta Precatória de f. 114-115 e demais documentos necessários para sua instrução (ou gerar arquivos para encaminhamento), bem como providencie sua distribuição junto ao juízo deprecado, devendo comprová-la no prazo de 30 (trinta) dias.

Processo 0821066-87.2023.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Araguaia Frios & Laticínio Ltda - Rosilaine de Oliveira Reginaldo
ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)
Intimação da parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da devolução do(s) Aviso(s) de Recebimento, como ato negativo.

Processo 0821082-41.2023.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços
Exeqte: Edson José da Silva - Exectda: Benedita Aparecida Ibarras Cardena
ADV: EDSON JOSÉ DA SILVA (OAB 14147/MS)
Intimação da parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da devolução do(s) Aviso(s) de Recebimento, como ato negativo.

Processo 0821403-47.2021.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços
Exeqte: Fundação Getulio Vargas - Exectda: Carla Stephannini Rocha
ADV: FERNANDA VIEIRA CAPUANO (OAB 150345/SP)
ADV: JOSE AUGUSTO REZENDE JUNIOR (OAB 19523A/MS)
ADV: CLÁUDIA DA ROCHA (OAB 30098/DF)
ADV: JOSÉ AUGUSTO DE REZENDE (OAB 28868/RJ)
ADV: LUCIANA DE NOBREGA (OAB 187174/SP)
ADV: LILIAN ALVES DE OLIVEIRA (OAB 219727/SP)
Intimação do autor para requerer o que de direito. Prazo: quinze dias.

Processo 0821628-72.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: Banco Bradesco S/A
ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Vistos etc. 1) O sigilo fiscal não é absoluto, conforme se extrai do art. 198, § 1º, inc. I, do Código Tributário Nacional: "Art. 198. Sem prejuízo do disposto na legislação criminal, é vedada a divulgação, por parte da Fazenda Pública ou de seus servidores, de informação obtida em razão do ofício sobre a situação econômica ou financeira do sujeito passivo ou de terceiros e sobre a natureza e o estado de seus negócios ou atividades. § 1o Excetuam-se do disposto neste artigo, além dos casos previstos no art. 199, os seguintes: I requisição de autoridade judiciária no interesse da justiça". No caso dos autos, a parte executada não efetuou o pagamento do débito e não foram encontrados valores suficientes em suas contas bancárias (fls. 141-143), de modo que a requisição de informações fiscais atende ao interesse maior de ver-se cumprido o título executado. Assim, defiro a busca por bens da parte executada através do sistema INFOJUD (última declaração do IR). Havendo resposta, intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 dias, requerer o que entender de direito. Mantenha-se em sigilo apenas as informações advindas do INFOJUD. Retire-se eventual segredo de justiça do processo. 2) Defiro o pedido de consulta via RENAJUD. Caso seja encontrado algum bem, proceda a serventia da seguinte forma: a) anote-se a impossibilidade de transferência e proceda-se a penhora do bem ; b) caso existam outras penhoras, anotação de alienação fiduciária, restrições administrativas, informações de roubo ou de veículo baixado, previamente à intimação da parte devedora, intime-se o credor para, em 05 (cinco) dias, dizer se possui interesse na penhora e/ou manutenção da restrição sobre o(s) bem(ns); c) em caso de inércia ou de desistência do

credor, proceda-se ao levantamento das anotações, ficando dispensada a intimação da parte devedora; d) havendo expresso interesse manifestado pelo credor, lavre-se termo de penhora e intime-se a parte executada, através de seu advogado ou, pessoalmente, no endereço cadastrado nos autos para, ciência da constrição realizada sobre o(s) bem(ns), nos termos do arts. 841 e 845, § 1º, do CPC. e) Caso se faça a penhora, intime-se o devedor a respeito. Intimem-se.

Processo 0822753-36.2022.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso

Exeqte: Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. - Exectdo: Auto Posto San Martin Ltda - Arno de Oliveira - Clotilde Lizete Andreatta de Oliveira

ADV: MARIA LÚCIA FERREIRA TEIXEIRA (OAB 8779A/MS)

Intimação da parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, providenciar o recolhimento do valor de 02 (duas) diligências de Oficial de Justiça, a fim de que possa(m) ser expedido(s) o(s) mandado(s), devendo a respectiva guia e boleto ser emitidos no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária, e, caso haja necessidade de quilometragem/deslocamento do Oficial de Justiça, o valor deve ser apurado junto à Central de Mandados local, devendo ainda ser observado o Provimento - CSM nº 571/2022, que regulamenta o compartilhamento de mandados eletrônicos entre as unidades jurisdicionais no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, visando a possibilitar o cumprimento de atos processuais em comarca diversa daquela do juízo de origem da ordem.

Processo 0824739-25.2022.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exeqte: Condomínio Residencial Parque Castelfranco - Exectdo: MRV PRIME PARATI LUIS COUTINHO INCORPORACOES SPE LTD e outro

ADV: RENATO ARAÚJO CORRÊA (OAB 3969/MS)

ADV: THIAGO JOVANI (OAB 11736/MS)

ADV: FELIPE BARROS CORRÊA (OAB 15555/MS)

Intimação da parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, providenciar o recolhimento do valor de 02 (duas) diligências de Oficial de Justiça, a fim de que possa(m) ser expedido(s) o(s) mandado(s), devendo a respectiva guia e boleto ser emitidos no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária, e, caso haja necessidade de quilometragem/deslocamento do Oficial de Justiça, o valor deve ser apurado junto à Central de Mandados local, devendo ainda ser observado o Provimento - CSM nº 571/2022, que regulamenta o compartilhamento de mandados eletrônicos entre as unidades jurisdicionais no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, visando a possibilitar o cumprimento de atos processuais em comarca diversa daquela do juízo de origem da ordem.

Processo 0824965-30.2022.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito,Poupançae Investimento União dos Estados de Mato Grosso do Sul,Tocantins e Oeste da Bahia-SICREDI

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

Intimação da parte autora para em quinze dias recolher mais uma diligência de oficial de justiça

Processo 0825187-61.2023.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda

Exeqte: Anna Lúcia Coelho Paiva

ADV: DANIEL CASTRO GOMES DA COSTA (OAB 12480/MS)

ADV: THIAGO MACHADO GRILLO (OAB 12212/MS)

Expediente: Em razão do acúmulo de trabalho junto às serventias e em atenção ao permissivo contido no Código de Normas da CGJ, intima-se a parte credora para que promova a impressão da Carta Precatória de f. 49 e demais documentos necessários para sua instrução (ou gerar arquivos para encaminhamento), bem como providencie sua distribuição junto ao juízo deprecado, devendo comprová-la no prazo de 30 (trinta) dias.

Processo 0825452-34.2021.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Exeqte: Gonçalves Empreendimentos Imobiliários Ltda

ADV: ELIAS RAZUK JORGE FILHO (OAB 10122/MS)

Intimação da parte autora para em quinze dias recolher duas diligências de oficial de justiça

Processo 0826438-51.2022.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Construfare Engenharia Ltda - Rafael Alexandre Faria - Enio Aparecido Fernandes Peixoto

ADV: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)

ADV: RODRIGO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 16829/MS)

Intimação da parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da certidão de Oficial de Justiça negativa.

Processo 0826580-31.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Leopoldo Fernandes da Silva Lopes - Exectdo: Banco Bradesco S/A e outros

ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JÚNIOR (OAB 15119A/MS)

ADV: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 84206/SP)

ADV: LEOPOLDO FERNANDES DA SILVA LOPES (OAB 9983/MS)

ADV: ALDO MÁRIO DE FREITAS LOPES (OAB 2679/MS)

Vistos etc. 1) Ao Cartório: Publique-se o despacho de fl. 706 e expeça-se alvará em favor da parte exequente, conforme determinado à sentença de fl. 677. Intime-se.

Processo 0826605-83.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Walfrido Ferreira de Azambuja Júnior - Exectdo: JOSÉ LUIZ GOMES DA SILVA

ADV: BRUNO MENDONÇA DE AZAMBUJA (OAB 18690B/MS)

ADV: MARCO AURÉLIO AFONSO ALMEIDA (OAB 5802/MS)

ADV: WALFRIDO FERREIRA DE AZAMBUJA JÚNIOR (OAB 4088/MS)

Vistos etc. Defiro o pedido de dilação de prazo por 60 dias. Decorrido o prazo sem manifestação, o processo deverá ser suspenso, na forma do art. 921, III, do CPC, devendo os autos permanecerem no arquivo provisório pelo prazo máximo de 01 (um) ano. Fica a parte exequente advertida de que, transcorrido o prazo de 01 ano sem andamento, passará a ter curso a prescrição intercorrente (§ 4º do aludido artigo). Intimem-se.

Processo 0826651-72.2013.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária

Exeqte: BANCO J. SAFRA S/A - Exectda: Pollyane Rodrigues Paes

ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 16139A/MS)

Intimação da parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da devolução do(s) Aviso(s) de Recebimento, como ato negativo.

Processo 0828209-98.2021.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços
Exeqte: Associação Brasileira de Odontologia Seção Mato Grosso do Sul
ADV: MURIEL ARANTES MACHADO (OAB 16143/MS)
Intimação do autor para requerer o que de direito. Prazo: quinze dias.

Processo 0828419-23.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Center Car Locadora e Estacionamento Ltda - ME - Exectda: Luciana Ely de Oliveira Lima e outros
ADV: MÁRCIO JOSÉ TONIN FRANÇA (OAB 9924/MS)
ADV: NIUTO PEREIRA DE SOUZA (OAB 12297/MS)
Intimação do autor para requerer o que de direito. Prazo: quinze dias.

Processo 0828498-36.2018.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda
Exeqte: Paulo Roberto da Costa Nogueira
ADV: HÉLIO GUSTAVO BAUTZ DALLACQUA (OAB 13493/MS)
Intimação da parte exequente para recolher, no prazo de 15 (quinze) dias, o valor das custas, quilometragem e pedágio referentes às diligências do Oficial de Justiça (ordem de entrega do bem indicado à fl. 149). Fica, ainda, intimada para indicar, no prazo acima, o endereço onde serão realizadas as diligências.

Processo 0830591-30.2022.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços
Exeqte: Associação Brasileira de Odontologia Seção Mato Grosso do Sul - ABO/MS - Exectdo: Paula da Silva Machado
ADV: MURIEL ARANTES MACHADO (OAB 16143/MS)
Intimação do autor para requerer o que de direito. Prazo: quinze dias.

Processo 0833352-68.2021.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: Banco Votorantim S.A.
ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)
2) Esclareça o credor se o crédito foi satisfeito e, caso não o tenha sido, atualize a dívida e indique outros bens para penhora. Prazo: 15 dias. 3) Após, intime-se o executado para que fale sobre o cálculo que vier a ser apresentado. Se for revel, o prazo corre da publicação (art. 346 do CPC). 4) Se decorrer o prazo sem manifestação, determino a suspensão da execução e a remessa dos presentes autos ao arquivo provisório pelo prazo de um ano, nos termos do art. 921, § 1º, do CPC, ficando a parte exequente advertida de que, transcorrido o prazo de 01 ano sem andamento, passará a ter curso a prescrição intercorrente. Intimem-se.

Processo 0835376-79.2015.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários
Exeqte: Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados Npl Ii e outro
ADV: CELSO UMBERTO LUCHESI (OAB 76458SP/)
Intimação do autor para requerer o que de direito. Prazo: quinze dias.

Processo 0835473-45.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: C.C.P.I.C.G.R.S.C.G.M. - Exectdo: A.M.M.
ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)
Intimação do autor para requerer o que de direito. Prazo: quinze dias.

Processo 0835549-25.2023.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: Cooperativa de Economia e Credito Mutuo Unicred Eleva Ltda - Exectdo: Sergio Ricardo Ocampos
ADV: RAFAEL LIMA MARQUES (OAB 46963/RS)
Intimação da parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da devolução do(s) Aviso(s) de Recebimento, como ato negativo.

Processo 0835957-84.2021.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais
Exeqte: Condomínio Residencial Morada dos Pássaros
ADV: JAIR GOMES DE BRITO (OAB 14115/MS)
Intimação do autor para requerer o que de direito. Prazo: quinze dias.

Processo 0835998-95.2014.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque
Exeqte: M & M PRODUÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL LTDA - Exectdo: LOTTUS LOUNGE BAR
ADV: EMIDIO CAETANO RODRIGUES JUNIOR (OAB 26317/PR)
ADV: DOUGLAS DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 14666/MS)
Intimação da parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da devolução do(s) Aviso(s) de Recebimento, como ato negativo.

Processo 0838129-28.2023.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento de Campo Grande e Região - SICREDI Campo Grande MS - Exectdo: Naboa Supermercados Ltda - João Paulo Delfino - Vagner da Costa Filho
ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)
ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)
Intimação da parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da devolução do(s) Aviso(s) de Recebimento, como ato negativo.

Processo 0838553-75.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento de Campo Grande e Região - SICREDI Campo Grande MS - Exectda: Neusa Vieira Neves
ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)
ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)
ADV: GABRIEL RIBEIRO DE CARVALHO (OAB 18529/MS)
ADV: EDMILSON GOMES PAGUNG (OAB 23515/MS)
Intimação da parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da devolução do(s) Aviso(s) de Recebimento, como ato negativo.

Processo 0839370-71.2022.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exeqte: Sementes Ponto Alto Eireli - Exectda: Maria Elisa Morais de Melo
ADV: JÉSSICA MAAKAROUM TUCCI (OAB 20444/MS)
ADV: JEAN MAAKAROUN TUCCI (OAB 17875/MS)
ADV: RICARDO ALMEIDA DE ANDRADE (OAB 11282/MS)
Intimação do autor para requerer o que de direito. Prazo: quinze dias.

Processo 0839680-87.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco do Brasil S/A

ADV: NEI CALDERON (OAB 1059A/BA)

ADV: MARCELO OLIVEIRA ROCHA (OAB 113887/SP)

ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)

Intimação do autor para requerer o que de direito. Prazo: quinze dias.

Processo 0840878-28.2017.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso

Exeqte: Calila Administração e Comercio S/A

ADV: HUGO MELCHERT RIVERO DE TOLEDO (OAB 126726R/J)

ADV: RAGHIANT, TORRES E MEDEIROS ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S (OAB 172/MS)

ADV: LILIANA IGLESIAS BAUTISTA (OAB 15621/BA)

ADV: PRISCILA KELLY BRAGA BRASILEIRO (OAB 33158/CE)

Intimação do autor para requerer o que de direito. Prazo: quinze dias.

Processo 0841628-59.2019.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: FUNDO GARANTIDOR DE LIQUIDEZ E RECUPERAÇÃO PATRIMONIAL - FGL - Exectdo: Irene Gonçalves Ferreira Eireli - Irene Gonçalves Ferreira

ADV: LUCIO FLÁVIO DE ARAUJO FERREIRA (OAB 11739/MS)

ADV: TÚLIO CASSIANO GARCIA MOURÃO (OAB 11903/MS)

ADV: FREDERICO RODRIGUES DE ARAUJO (OAB 42540/PR)

Vistos etc. 1) Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita apenas à executada Irene Gonçalves Ferreira. 2) Para a concessão das benesses da justiça gratuita à pessoa jurídica, faz-se necessário comprovar a alegada insuficiência de recursos financeiros, não bastando a mera declaração de hipossuficiência. Nesse sentido: AGRAVO DE INSTRUMENTO EMBARGOS À EXECUÇÃO JUSTIÇA GRATUITA HIPOSSUFICIÊNCIA DA PESSOA JURÍDICA NÃO DEMONSTRADA PARCELAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS CARÊNCIA DE REQUISITO AUTORIZADOR.. 01. Nos termos do artigo 98 do Código de Processo Civil, a pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei. 02. O deferimento do benefício da justiça gratuita à pessoa jurídica depende de comprovação da insuficiência de recursos financeiros para pagar as custas do processo e os honorários de advogado, não sendo presumível pelo simples fato de ter apresentado declaração de hipossuficiência. 03. A concessão do parcelamento depende da comprovação, por parte do recorrente, da impossibilidade momentânea de arcar com as custas do processo. Recurso conhecido e não provido. (TJMS. Agravo de Instrumento n. 1415766-40.2019.8.12.0000, Dourados, 2ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Vilson Bertelli, j: 20/02/2020, p: 27/02/2020 grifo nosso). 3) Assim, intime-se a pessoa jurídica executada para comprovar, através de documentos, que faz jus aos benefícios da justiça gratuita ou para recolher as custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição. Prazo: 15 dias. 4) Expeça-se ofício às instituições financeiras informadas pela parte exequente (fls. 230-231), para que informem a atual situação dos contratos de financiamento referentes aos veículos constritos via Renajud. 5) Apresentadas as informações, intime-se a parte exequente, para que diga se possui interesse na penhora dos veículos ou direitos pertencentes às executadas sobre os contratos de financiamento. 6) Se decorrer o prazo sem manifestação, determino a suspensão da execução e a remessa dos presentes autos ao arquivo provisório pelo prazo de um ano, nos termos do art. 921, § 1º, do CPC, ficando a parte exequente advertida de que, transcorrido o prazo de 01 ano sem andamento, passará a ter curso a prescrição intercorrente. Intime-se.

Processo 0842331-92.2016.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Aliança Transportes e Serviços Ltda - Me - Flávio Henrique Almeida

ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 26449A/MS)

Intimação da parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, providenciar o recolhimento do valor de 03 (duas) diligências de Oficial de Justiça, a fim de que possa(m) ser expedido(s) o(s) mandado(s), devendo a respectiva guia e boleto ser emitidos no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária, e, caso haja necessidade de quilometragem/deslocamento do Oficial de Justiça, o valor deve ser apurado junto à Central de Mandados local, devendo ainda ser observado o Provimento - CSM nº 571/2022, que regulamenta o compartilhamento de mandados eletrônicos entre as unidades jurisdicionais no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, visando a possibilitar o cumprimento de atos processuais em comarca diversa daquela do juízo de origem da ordem.

Processo 0843111-85.2023.8.12.0001 (apensado ao Processo 0808572-30.2022.8.12.0001) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Condomínio Spazio Classique - Embargda: Inovare Gestão e Serviços Ltda

ADV: ALEXANDRE VILAS BOAS FARIAS (OAB 9432/MS)

ADV: HENRIQUE VILAS BOAS FARIAS (OAB 10092/MS)

ADV: ALEXANDRE BONACUL RODRIGUES (OAB 13474/MS)

ADV: DANILO FERRO CAMARGO (OAB 15105/MS)

Diante do exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 485, IV, do CPC. Condeno a parte embargada em custas e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% sobre o valor atualizado dos presente embargos. As verbas sucumbenciais ficarão sob condição suspensiva, nos termos do art. 98, §3º, do CPC. Publique-se, registre-se e intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se.

Processo 0843273-80.2023.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda

Exeqte: José Rodrigues Pereira e Irmãos - Exectdo: Sanção de Abreu Lourenço

ADV: GIOVANNI CAMPOS PEREIRA (OAB 28702/MS)

Intimação da parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da devolução do(s) Aviso(s) de Recebimento, como ato negativo.

Processo 0843546-59.2023.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Samuel Rebeca

ADV: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)

ADV: RODRIGO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 16829/MS)

ADV: ÉRICA DE OLIVEIRA LEANDRO (OAB 20666/MS)

Intimação da parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da devolução do(s) Aviso(s) de Recebimento, como ato negativo.

Processo 0844237-78.2020.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Mútuo

Exeqte: Maximiliano Silva Rios - Exectdo: Luis Augusto Estadulho Castelo

ADV: LUCAS GABRIEL ORTIZ DE CARVALHO (OAB 24219/MS)

Intimação da parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da certidão de Oficial de Justiça negativa.

Processo 0844301-64.2015.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Comercial

Exeqte: Banco do Brasil S/A

ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 26449A/MS)

Intimação da parte exequente para indicar, no prazo de 15 (quinze) dias, os endereços das companhias prestadoras de serviço referidas (fl. 206).

Processo 0847354-72.2023.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Valter Manoel da Cruz

ADV: CLÁUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI (OAB 16434A/MS)

Intimação da parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da devolução do(s) Aviso(s) de Recebimento, como ato negativo.

Processo 0847995-60.2023.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exeqte: Condomínio Residencial Zenóbio dos Santos - Exectda: Clotilde Quintilhano da Silva

ADV: PRISCILA KEI SATO (OAB 159830/SP)

Intimação da parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da devolução do(s) Aviso(s) de Recebimento, como ato negativo.

Processo 0848000-82.2023.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exeqte: Condomínio Residencial Zenóbio dos Santos - Exectda: Elen Tassiane Rodrigues de Oliveira

ADV: PRISCILA KEI SATO (OAB 159830/SP)

Intimação da parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da devolução do(s) Aviso(s) de Recebimento, como ato negativo.

Processo 0848037-12.2023.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exeqte: Condomínio Residencial Zenóbio dos Santos - Exectda: Jocileia de Farias Delmondes Macena - Rogirley Borges Mascena

ADV: PRISCILA KEI SATO (OAB 159830/SP)

Intimação da parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da devolução do(s) Aviso(s) de Recebimento, como ato negativo.

Processo 0848050-11.2023.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exeqte: Condomínio Residencial Zenóbio dos Santos - Exectdo: Ramão Peralta - Janilde Meza Bernal

ADV: PRISCILA KEI SATO (OAB 159830/SP)

Intimação da parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da devolução do(s) Aviso(s) de Recebimento, como ato negativo.

Processo 0851424-35.2023.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco J. Safra S.A - Exectdo: Emerson Abeci Morales Finamor

ADV: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI (OAB 21678/PE)

Intimação da parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da devolução do(s) Aviso(s) de Recebimento, como ato negativo.

Processo 0866205-62.2023.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: Almir Dalpasquale

ADV: JOSÉ RAFFI NETO (OAB 13978/MS)

Intimação da parte exequente sobre o pedido e documentos de f. 124-137, para manifestar-se no prazo de 15 dias.

Processo 0871955-45.2023.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Northern Capital Ltda

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

Vistos etc. 1) Cite-se a parte executada para efetuar o pagamento da dívida e dos honorários advocatícios no prazo de 03 (três) dias, nos termos do art. 829 do Código de Processo Civil. 2) Fixo os honorários advocatícios em 10% (artigo 827 do CPC). No caso de integral pagamento no prazo de 3 dias, o valor dos honorários será reduzido pela metade (artigo 827, §1º do CPC). 3) A parte executada poderá interpor embargos à execução no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 915, do CPC. 4) No mesmo prazo, o devedor terá o direito de parcelar o débito nos termos do art. 916 do CPC. 5) Independentemente de nova ordem judicial, a parte exequente poderá requerer diretamente no Cartório Distribuidor a expedição de certidão, nos termos do art. 828 do Código de Processo Civil, conforme Ofício-Circular n. 126.664.075.0070/2016, expedido pela Secretaria da Corregedoria Geral de Justiça. Caberá à parte exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização. Intimem-se.

Processo 0871974-51.2023.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Promessa de Compra e Venda

Exeqte: Ideal Incorporações Ltda

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

Vistos etc. 1) Cite-se a parte executada para efetuar o pagamento da dívida e dos honorários advocatícios no prazo de 03 (três) dias, nos termos do art. 829 do Código de Processo Civil. 2) Fixo os honorários advocatícios em 10% (artigo 827 do CPC). No caso de integral pagamento no prazo de 3 dias, o valor dos honorários será reduzido pela metade (artigo 827, §1º do CPC). 3) A parte executada poderá interpor embargos à execução no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 915, do CPC. 4) No mesmo prazo, o devedor terá o direito de parcelar o débito nos termos do art. 916 do CPC. 5) Independentemente de nova ordem judicial, a parte exequente poderá requerer diretamente no Cartório Distribuidor a expedição de certidão, nos termos do art. 828 do Código de Processo Civil, conforme Ofício-Circular n. 126.664.075.0070/2016, expedido pela Secretaria da Corregedoria Geral de Justiça. Caberá à parte exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização. Intimem-se.

Processo 0871993-57.2023.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Promessa de Compra e Venda

Exeqte: Ideal Incorporações Ltda

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

Vistos etc. 1) Cite-se a parte executada para efetuar o pagamento da dívida e dos honorários advocatícios no prazo de 03 (três) dias, nos termos do art. 829 do Código de Processo Civil. 2) Fixo os honorários advocatícios em 10% (artigo 827 do CPC). No caso de integral pagamento no prazo de 3 dias, o valor dos honorários será reduzido pela metade (artigo 827, §1º do CPC). 3) A parte executada poderá interpor embargos à execução no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 915, do CPC. 4) No mesmo prazo, o devedor terá o direito de parcelar o débito nos termos do art. 916 do CPC. 5) Independentemente de nova ordem judicial, a parte exequente poderá requerer diretamente no Cartório Distribuidor a expedição de certidão, nos termos do art. 828 do Código de Processo Civil, conforme Ofício-Circular n. 126.664.075.0070/2016, expedido pela Secretaria da Corregedoria Geral de Justiça. Caberá à parte exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização. Intimem-se.

Processo 0871996-12.2023.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Promessa de Compra e Venda

Exeqte: Ideal Incorporações Ltda

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

Vistos etc. 1) Cite-se a parte executada para efetuar o pagamento da dívida e dos honorários advocatícios no prazo de 03 (três) dias, nos termos do art. 829 do Código de Processo Civil. 2) Fixo os honorários advocatícios em 10% (artigo 827 do CPC). No caso de integral pagamento no prazo de 3 dias, o valor dos honorários será reduzido pela metade (artigo 827, §1º do CPC). 3) A parte executada poderá interpor embargos à execução no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 915, do CPC. 4) No mesmo prazo, o devedor terá o direito de parcelar o débito nos termos do art. 916 do CPC. 5) Independentemente de nova ordem judicial, a parte exequente poderá requerer diretamente no Cartório Distribuidor a expedição de certidão, nos termos do art. 828 do Código de Processo Civil, conforme Ofício-Circular n. 126.664.075.0070/2016, expedido pela Secretaria da Corregedoria Geral de Justiça. Caberá à parte exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização. Intimem-se.

Processo 0872010-93.2023.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Promessa de Compra e Venda

Exeqte: Ideal Incorporações Ltda

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

Vistos etc. 1) Cite-se a parte executada para efetuar o pagamento da dívida e dos honorários advocatícios no prazo de 03 (três) dias, nos termos do art. 829 do Código de Processo Civil. 2) Fixo os honorários advocatícios em 10% (artigo 827 do CPC). No caso de integral pagamento no prazo de 3 dias, o valor dos honorários será reduzido pela metade (artigo 827, §1º do CPC). 3) A parte executada poderá interpor embargos à execução no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 915, do CPC. 4) No mesmo prazo, o devedor terá o direito de parcelar o débito nos termos do art. 916 do CPC. 5) Independentemente de nova ordem judicial, a parte exequente poderá requerer diretamente no Cartório Distribuidor a expedição de certidão, nos termos do art. 828 do Código de Processo Civil, conforme Ofício-Circular n. 126.664.075.0070/2016, expedido pela Secretaria da Corregedoria Geral de Justiça. Caberá à parte exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização. Intimem-se.

Processo 0872016-03.2023.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Promessa de Compra e Venda

Exeqte: Ideal Incorporações Ltda

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

Vistos etc. 1) Cite-se a parte executada para efetuar o pagamento da dívida e dos honorários advocatícios no prazo de 03 (três) dias, nos termos do art. 829 do Código de Processo Civil. 2) Fixo os honorários advocatícios em 10% (artigo 827 do CPC). No caso de integral pagamento no prazo de 3 dias, o valor dos honorários será reduzido pela metade (artigo 827, §1º do CPC). 3) A parte executada poderá interpor embargos à execução no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 915, do CPC. 4) No mesmo prazo, o devedor terá o direito de parcelar o débito nos termos do art. 916 do CPC. 5) Independentemente de nova ordem judicial, a parte exequente poderá requerer diretamente no Cartório Distribuidor a expedição de certidão, nos termos do art. 828 do Código de Processo Civil, conforme Ofício-Circular n. 126.664.075.0070/2016, expedido pela Secretaria da Corregedoria Geral de Justiça. Caberá à parte exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização. Intimem-se.

1ª Vara Cível de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0029/2024

Processo 0001238-41.2023.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Periciais

Reqte: Vinicius Coutinho Consultoria e Perícia S/S Ltda - Reqda: Renilda Rodrigues de Araújo Freitas

ADV: KARYNA HIRANO DOS SANTOS (OAB 9999/MS)

Intimação à parte Autora para que requeira o que entender de direito no prazo de 15 (quinze) dias, diante da inércia da parte Requerida.

Processo 0019250-89.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Exeqte: K.S.F. - Exectdo: C.H.V. - F.E.C.M.

ADV: TATIANNI BUENO (OAB 13761MS/)

Intimação à parte Autora para, em 5 dias, juntar aos autos planilha atualizada do débito para menção no ofício em resposta à solicitação de fl. 500.

Processo 0025014-13.1999.8.12.0001 (apensado ao Processo 0001171-24.1996.8.12.0001) (001.99.025014-1) - Reintegração / Manutenção de Posse - Posse

Autor: Jose Aniceto Filho - Réu: Dos Invasores Atuais Ocupantes do Imovel

ADV: ELCI LERIA AMARAL DA COSTA (OAB 969/MS)

ADV: CECILIA DA SILVA PAVAO (OAB 6442/MS)

ADV: AMAURY DE OLIVEIRA NETO

A prestação jurisdicional já se encerrou com a sentença de fls. 61/67. Assim, arquivem-se definitivamente, com as devidas baixas no sistema. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800465-60.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autora: Samirian Gonçalves Rodrigues - Ré: Telefônica Brasil S.A. - Serasa S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: LUIS HENRIQUE DE SOUZA MATOS (OAB 20185/MS)
ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO)
Intimação da parte embargada para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca dos embargos de declaração.

Processo 0801216-18.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito
Autor: Ronaldo Lopez - Ré: Beatriz Gomes de Olveira - Vinicius Candido Rosa
ADV: EVERSON MATEUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 22975/MS)
ADV: FAGNER DE OLIVEIRA MELO (OAB 21507/MS)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1A/MS)
Intimação da parte ré Vinicius Candido Rosa para, querendo, apresentar suas contrarrazões ao recurso de apelação no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0802191-06.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito
Autora: Solange Carneiro Torres - Ré: Ana Claudia Ribeiro Machado - Denunciado: Tokio Marine Seguradora S/A
ADV: TRAJANO BASTOS DE OLIVEIRA NETO FRIEDRICH (OAB 21039A/MS)
ADV: FLÁVIO MÁRCIO DE OLIVEIRA PANISSA (OAB 21007/MS)
ADV: LEANDRO LIMA DIAS (OAB 17135/MS)
ADV: DIANA CRISTINA PINHEIRO (OAB 15827/MS)
ADV: LAYSE ANDRADE FERREIRA DOS SANTOS DINIZ (OAB 22207/MS)
ADV: MARCELO DESIDÉRIO MORAES (OAB 13512/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar a contestação.

Processo 0803803-86.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Concessão
Exeqte: Bruno da Silva dos Santos - Exectdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: SUELEN BEVILAQUA (OAB 17020/MS)
ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)
Intimação à parte Autora para que requeira o que de direito em 05 dias, diante da manifestação de fls. 319 e extrato de subconta de fls. 320.

Processo 0804138-27.2024.8.12.0001 (apensado ao Processo 0861836-25.2023.8.12.0001) - Cumprimento Provisório de Sentença - Assistência médico-hospitalar e ambulatorial
Exeqte: Emanuel Francisco da Silva Zys - Exectdo: Unimed-rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro Ltda
ADV: EDUARDO LOPES DE OLIVEIRA (OAB 80687/RJ)
ADV: WALDIR FERREIRA DA SILVA FILHO (OAB 20082/MS)
I. Recebo a petição de fls. 01/02 como cumprimento PROVISÓRIO da sentença (Art. 520, §5°, do CPC) de obrigação de fazer (Art. 536, do mesmo códex). Anote-se na autuação e sistema. II. Intime-se a Executada, por meio de carta com AR para que, no prazo de 15 (quinze) dias, cumpra a decisão liminar proferida nos autos em apenso, mantendo/restabelecendo o plano de saúde do Requerente, sob pena de multa diária que majoro para R$7.000,00 (sete mil reais), até o limite de 10 (dez) dias, a ser convertida em favor do Exequente. III. Às providências e intimações Necessárias.

Processo 0805523-15.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Adjudicação Compulsória
Autor: Robson Valentini - Réu: E.F.C. - Joara Catan - Helia Monteiro Catan - Espólio de Rastan Catan - Espólio de Adila Selem Catan - Espólio de Anis Telji - Berenice Telji - Marli Telji - Cleide Telji Serra - Maria Helena Binelli Catan - Adila Catan Sonono Marchiori - Alexandra Elias Catan Sonono - Roberto Chemas Hindi e outros
ADV: FERNANDO LUIZ DA SILVEIRA NOGUEIRRA (OAB 26227/RS)
ADV: ROBSON VALENTINI (OAB 11294/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca do AR negativo f. 286.

Processo 0805555-54.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Luiz Ermenegildo Gonçalves Chimenes de Paula - Exectdo: Hedge Desenvolvimento Urbano Ltda
ADV: THAISE SIQUEIRA SORGATTO (OAB 25441/MS)
ADV: SILVIA BONTEMPO (OAB 4186/MS)
ADV: LEONARDO FLORES SORGATTO (OAB 16258/MS)
I. Recebo o requerimento de fls. 367/368 como cumprimento de sentença. Anote-se na autuação e sistema. II. Intime-se o Executado, por meio de seu(s) advogado(s) para que, no prazo de 15 (quinze) dias, cumpra o julgado, pagando ao Exequente o valor noticiado na inicial, sob pena de incidir a multa prevista no art. 523, §1°, do CPC e honorários advocatícios de 10% (dez por cento) do valor atualizado da dívida. Fica o Executado, desde já, advertido de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. III. Apresentado o comprovante de pagamento, intime-se o Exequente para manifestar o interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sendo que, no silêncio presumir-se-á como quitada a dívida. IV.Às providências e intimações necessárias.

Processo 0806280-09.2021.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exeqte: Ademir Fernandes Rodrigues - Exectdo: Itapeva VII Multicarteira Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados
ADV: ALEIR CARDOSO DE OLIVEIRA (OAB 21725A/MS)
ADV: INGRID GONÇALVES DE OLIVEIRA (OAB 25375B/MS)
Intimação à parte Autora acerca do certificado à fl. 347 e da petição de fl. 348-349, para manifestação em 15 dias.

Processo 0807749-53.2022.8.12.0002 - Usucapião - Usucapião Extraordinária
Autor: Nicanora Fernandes Soares - Mayara Carolina Canedo
ADV: ALINE CORDEIRO PASCOAL HOFFMANN (OAB 14889/MS)
I. Tendo em vista que os mandados de fls. 151/152 e 155/156 foram expedidos em 02/08/2023 e até o momento não foram cumpridos, no termos da Resolução nº 272/1999 do TJMS, comunique-se a Diretora do Foro para adoção das providências legais. Sem prejuízo, solicite-se, com urgência, a redistribuição dos referidos mandados a outro Oficial de Justiça para imediato cumprimento. II. No mais, intimem-se os Autores para que se manifestem acerca do conteúdo dos mandados de fls. 177/178, 181/183 e 190, requerendo as providências que entenderem necessárias para promover a citação dos requeridos, sob pena de extinção do feito, nos termos do art. 485, inciso III do CPC. III. Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se pessoalmente para o mesmo fim. IV. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0808977-08.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda

Exeqte: Santa Bernardete Lewandovski - Exectdo: João Nelson Dutra Gouveia

ADV: RICARDO PEREIRA DOS SANTOS (OAB 19947/MS)

ADV: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1001/MS)

Defiro o pedido de constrição através do Sistema SISBAJUD, em dinheiro ou ativos financeiros existentes na(s) conta(s) bancária(s) do(a)(s) executado(a)(s), conforme requerido pelo exequente, nos termos dos artigos 835, I e 854, ambos do CPC, através da modalidade denominada de "teimosinha". Desde já, fica definida a atividade a ser realizada no caso da ocorrência das seguintes situações: 1. Na hipótese da parte devedora não possuir relação com qualquer instituição financeira, deverá ser juntada e liberada eletronicamente a informação obtida através do Sistema SISBAJUD e, em seguida, a serventia intimará a parte exequente para, em 10 (dez) dias, manifestar-se no presente feito, formulando os requerimentos que entender pertinentes para continuidade dos trâmites processuais. 2. Sendo efetivada a consulta ao Sistema SISBAJUD e retornando o resultado negativo quanto ao bloqueio de valores, deverá ser juntada e liberada eletronicamente a informação obtida através do Sistema SISBAJUD e, em seguida, a serventia intimará a parte exequente para, em 10 (dez) dias, manifestar-se no presente feito, formulando os requerimentos que entender pertinentes para continuidade dos trâmites processuais. 3. Efetivada a consulta ao Sistema SISBAJUD, e sendo o montante bloqueado irrisório, deverá ser imediatamente efetuado o desbloqueio independentemente de manifestação do exequente que, contudo, deverá ser intimado para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias. 4. Caso a consulta ao Sistema SISBAJUD retorne com resultado positivo relativamente a valores bloqueados, deverá ser juntada e liberada a informação de bloqueio de valores, com nova conclusão direcionada para a fila 102. Concluso Medidas Urgentes, para deliberação pelo(a) magistrado(a) sobre os valores bloqueados. 5. Juntado o extrato do SISBAJUD aos autos, o primeiro operador que atuar no feito (seja do Gabinete, do Cartório ou da CPE), deverá retirar o sigilo da presentedecisão. Campo Grande, data da assinatura digital.

Processo 0809306-20.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Ludmila de Ysasa Pozzo Kiyan - Exectdo: Fábio Murilo Moura de Arruda - Nilda Joana da Silva

ADV: INGRID MORAIS ALEIXES (OAB 17563/MS)

ADV: DAYSE FERNANDES ALEIXES (OAB 18797/MS)

Intimação à parte Autora para manifestação e juntada de planilha atualizada do débito, nos termos decididos à fl. 354-357, requerendo o que de direito para regular andamento do feito, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0810771-64.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Duplicata

Exeqte: T Parts Comercial e Importadora de Auto Pecas Ltda - Exectdo: M. dos Santos ME

ADV: IVAN SAAB DE MELLO (OAB 784/MS)

ADV: RUTH GODOY SOUZA (OAB 22256/MS)

Intimação à parte Autora para que se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias quanto à juntada de mandado ato negativo, conforme certidão do oficial de justiça.

Processo 0811934-74.2021.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros - Exectda: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

ADV: ISABELA GOMES AGNELLI (OAB 415210SP)

I. Recebo o requerimento de fls.436 como cumprimento de sentença. Anote-se na autuação e sistema. II. Intime-se a Executada, por meio de seus advogados para que, no prazo de 15 (quinze) dias, cumpra o julgado, pagando à Exequente o valor noticiado na inicial, sob pena de incidir a multa prevista no art. 523, §1°, do CPC e honorários advocatícios de 10% (dez por cento) do valor atualizado da dívida. Fica a Executada, desde já, advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. III. Apresentado o comprovante de pagamento, intime-se a Exequente para manifestar o interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sendo que, no silêncio presumir-se-á como quitada a dívida. IV. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0811965-26.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autora: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico - Réu: Martha Barbosa dos Santos Pereira e outro

ADV: SOUZA, FERREIRA, MATTOS & NOVAES SOCIEDADE DE ADVOGADOS (OAB 488/MS)

ADV: GIUMMARRESI, DORVAL E ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 160/MS)

Intimação da parte autora para se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça juntada às f. 171. Prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0811986-70.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Réu: Banco C6 Bank

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação da parte Requerida para que informe os dados bancários, no prazo de cinco dias, para possibilitar a expedição de alvará para levantamento dos valores, nos termos da sentença de fls. 289/294.

Processo 0812882-16.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Edilma Rodrigues dos Santos - Réu: Zurich Minas Brasil Seguros S.A. - Perito: José Luiz De Crudis Júnior - TerIntCer: Estado de Mato Grosso do Sul - Gerência Executiva INSS - Campo Grande

ADV: BRUNO LEITE DE ALMEIDA (OAB 95935/RJ)

ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

"Intimação da parte ré para, querendo, apresentar suas contrarrazões ao recurso de apelação no prazo de 15 (quinze) dias."

Processo 0816564-13.2020.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Ramão Coimbra - Exectdo: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda

ADV: IZAURA ALMERINDA DA SILVA COIMBRA (OAB 19563MS/)

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

Intimação às partes acerca da manifestação do perito de fls. 183-185 e à parte Executada para pagamento dos honorários periciais em 15 dias.

Processo 0819038-83.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autora: Walkiria Vilela Lopes - Ré: Tania Mary Miranda Dias

ADV: NATHÁLIA DA CRUZ TAVARES (OAB 19968/MS)

ADV: LUKENYA BEZERRA VIEIRA (OAB 22755B/MS)

ADV: CLEBER MARTINS DA SILVA (OAB 25649/MS)

ADV: LEANDRO PACHECO DE MIRANDA (OAB 21351/MS)

Em face do exposto, conheço dos embargos de declaração, porém, rejeito-os no mérito. I. No mais, prossiga-se conforme fls. 352/353 aguardando-se a realização da audiência de instrução e julgamento. II. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0820571-14.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Ari Pedro Arantes

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação da parte autora para se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça juntada às f. 307. Prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0821533-37.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Boaventura Lopes - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: GEOVÁ PAES DA COSTA (OAB 9613/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação das partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, providenciarem o solicitado pelo perito à f. 199.

Processo 0826105-36.2021.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Lopes e Ormay Júnior Advogados Associados - Exectda: Abilene Fernandes Ricardo Leite dos Santos - Réu: Condomínio Residencial Vitalitá

ADV: LUIZ CARLOS ORMAY JÚNIOR (OAB 19029/MS)

ADV: ISABELA PINHA ORMAY (OAB 23085/MS)

ADV: LETÍCIA NATALIA RIBEIRO DA SILVA SANTOS (OAB 23668/MS)

ADV: RAFAEL ECHEVERRIA LOPES (OAB 321174/SP)

I. Recebo o requerimento de fls. 324/327 como cumprimento de sentença. Anote-se na autuação e sistema. II. Intime-se a Executada, por meio de seu(s) advogado(s) para que, no prazo de 15 (quinze) dias, cumpra o julgado, pagando ao(à) Exequente o valor noticiado na inicial, sob pena de incidir a multa prevista no art. 523, §1°, do CPC e honorários advocatícios de 10% (dez por cento) do valor atualizado da dívida. Fica a Executada, desde já, advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. III. Apresentado o comprovante de pagamento, intime-se o(a) Exequente para manifestar o interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sendo que, no silêncio presumir-se-á como quitada a dívida.

Processo 0826409-40.2018.8.12.0001 (apensado ao Processo 0826411-10.2018.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação

Exeqte: Banco Itaú Consignado S.A. - Exectdo: Jorge Greff

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação à parte Autora para que requeira o que entender de direito no prazo de 15 (quinze) dias, diante da inércia da parte Requerida.

Processo 0826411-10.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação

Exeqte: Banco Itaú Consignado S.A. - Exectdo: Jorge Greff

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Intimação à parte Autora para que requeira o que entender de direito no prazo de 15 (quinze) dias, diante da inércia da parte Requerida.

Processo 0826656-45.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Neide Heloisa Santos Sampaio Rocha - Pedro Paulo Bidart Sampaio Rocha - Réu: Hurb Technologies S.a. (Hotel Urbano)

ADV: RAFAEL DOS SANTOS PAIM MENDES (OAB 15844/MS)

ADV: OTAVIO SIMÕES BRISSANT (OAB 146066/RJ)

Posto isso, não se justifica a suspensão pretendida. I. Decorrido o prazo legal da presente decisão, venham os autos conclusos para deliberações. II. Diante da alegação de descumprimento de fls. 431/433, intime-se a Ré para manifestação, oportunidade em que poderá cumprir a liminar deferida nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de majoração da multa diária outrora fixada. III. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0826881-02.2022.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Anhanguera Educacional Participações S/A. - Exectdo: Myke Farias Leal

ADV: RAIMUNDO MARQUES DA SILVEIRA NETO (OAB 420354/SP)

I. Recebo o requerimento de fls. 281/283 como cumprimento de sentença. Anote-se na autuação e sistema. II. Intime-se o Executado, por meio de Carta com Aviso de Recebimento (AR), para que, no prazo de 15 (quinze) dias, cumpra o julgado, pagando à Exequente o valor noticiado na inicial, sob pena de incidir a multa prevista no art. 523, §1°, do CPC e honorários advocatícios de 10% (dez por cento) do valor atualizado da dívida. Fica o Executado, desde já, advertido de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. III. Apresentado o comprovante de pagamento, intime-se a Exequente para manifestar o interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sendo que, no silêncio presumir-se-á como quitada a dívida. IV. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0828352-87.2021.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Banco BMG SA - Exectda: Nilair Silva Sanches

ADV: FELIPE SIMÕES PESSOA (OAB 16155/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

I. Recebo o requerimento de fls.281-283, como cumprimento de sentença. Anote-se na autuação e sistema. II. Intime-se a Executada, por meio de seus advogados para que, no prazo de 15 (quinze) dias, cumpra o julgado, pagando à Exequente o valor noticiado na inicial, sob pena de incidir a multa prevista no art. 523, §1°, do CPC e honorários advocatícios de 10% (dez por cento) do valor atualizado da dívida. Fica a Executada, desde já, advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. III. Apresentado o comprovante de pagamento, intime-se a Exequente para manifestar o interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sendo que, no silêncio presumir-se-á como quitada a dívida. IV. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0829639-56.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Nayra Martins Vilalba - Exectdo: Cooperativa Habitacional dos Subtenentes e Sargentos das Forças Armadas - Coophaunião - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

ADV: ROBERTO LEITE BARRETO (OAB 20404/MS)

I. Recebo o requerimento de fls. 418/420 como cumprimento de sentença. Anote-se na autuação e sistema. II. Intime-se a Executada, por meio de seu(s) advogado(s) para que, no prazo de 15 (quinze) dias, cumpra o julgado, pagando ao Exequente o valor noticiado na inicial, sob pena de incidir a multa prevista no art. 523, §1°, do CPC e honorários advocatícios de 10% (dez por cento) do valor atualizado da dívida. Fica a Executada, desde já, advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. III. Apresentado o comprovante de pagamento, intime-se o Exequente para manifestar o interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sendo que, no silêncio presumir-se-á como quitada a dívida. IV. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0829909-12.2021.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Lucy Meire do Amaral Martins - Exectdo: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: JEAN ROMMY DE OLIVEIRA (OAB 5607/MS)

ADV: JEAN ROMMY DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 17438/MS)

Intimação à parte Autora para que requeira o que entender de direito no prazo de 15 (quinze) dias, diante da inércia da parte Requerida.

Processo 0830263-37.2021.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Exeqte: Nathanael Xavier da Silva - Nathanael Xavier da Silva - Exectdo: Ambiente Empreemdimentos Imobiliários EIRELLI

ADV: SEBASTIÃO MARTINS PEREIRA JÚNIOR (OAB 10403A/MS)

ADV: RODRIGO BECK PEREIRA (OAB 11264/MS)

ADV: LUCIENI XAVIER DA SILVA (OAB 19129/MS)

ADV: FLÁVIO NOGUEIRA CAVALCANTI (OAB 7168/MS)

I. Recebo o requerimento de fls. 231/236 como cumprimento de sentença. Anote-se na autuação e sistema. II. Intime-se a Executada, por meio de seu(s) advogado(s) para que, no prazo de 15 (quinze) dias, cumpra o julgado, pagando à Exequente o valor noticiado na inicial, sob pena de incidir a multa prevista no art. 523, §1°, do CPC e honorários advocatícios de 10% (dez por cento) do valor atualizado da dívida. Fica a Executada, desde já, advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. III. Apresentado o comprovante de pagamento, intime-se a Exequente para manifestar o interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sendo que, no silêncio presumir-se-á como quitada a dívida. IV. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0831122-87.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Ré: Mary Ramona Vieira Pinheiro e outros

ADV: ONOFRE CARNEIRO PINHEIRO FILHO (OAB 11125/MS)

Intimação da parte Requerida/Reconvinte para juntar aos autos procuração e/ou substabelecimento com poder específico para receber valores, no prazo de 5 dias, tendo em vista a procuração de fl. 438 e os dados apresentados à fl. 509 pertencem à sociedade de advogados.

Processo 0831960-59.2022.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Veículos Pelegrinelli Eireli - Me - Exectdo: Justa Pagamentos e Servicos Financeiros Ltda

ADV: DANIELI DA CRUZ SOARES (OAB 257614/SP)

ADV: RICARDO SITORSKI LINS (OAB 14441/MS)

I. Recebo o requerimento de fls. 342/345, como cumprimento de sentença. Anote-se na autuação e sistema. II. Intime-se a Executada, por meio de seus advogados para que, no prazo de 15 (quinze) dias, cumpra o julgado, pagando à Exequente o valor noticiado na inicial, sob pena de incidir a multa prevista no art. 523, §1°, do CPC e honorários advocatícios de 10% (dez por cento) do valor atualizado da dívida. Fica a Executada, desde já, advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. III. Apresentado o comprovante de pagamento, intime-se a Exequente para manifestar o interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sendo que, no silêncio presumir-se-á como quitada a dívida. IV. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0833157-83.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Reivindicação

Reqte: Eldorado Empreendimentos Imobiliários Ltda - Ré: Loreni Marques Pedroso - Iraci Marquês Ventura e outro

ADV: JULIANA MORAIS ARTHUR (OAB 11263/MS)

ADV: JOÃO BATISTA DA ROCHA FILHO (OAB 13889B/MS)

ADV: MARCEL CHACHA DE MELO (OAB 9268/MS)

ADV: ODIVAN CESAR AROSSI (OAB 9558/MS)

Intimação da parte ré para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca do laudo de constatação e avaliação de fls. 616/619.

Processo 0833478-21.2021.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Itapeva VII Multicarteira Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados - Exectdo: Fermino Pereira

ADV: FLÁVIA ALMEIDA RIBEIRO (OAB 76692/MG)

ADV: CHRISTIANO DRUMOND PATRUS ANANIAS (OAB 78403/MG)

ADV: ALEIR CARDOSO DE OLIVEIRA (OAB 47106AGO)

I. Recebo o requerimento de fls. 188/190 como cumprimento de sentença. Anote-se na autuação e sistema. II. Intime-se a Executada, por meio de seu(s) advogado(s) para que, no prazo de 15 (quinze) dias, cumpra o julgado, pagando ao Exequente o valor noticiado na inicial, sob pena de incidir a multa prevista no art. 523, §1°, do CPC e honorários advocatícios de 10% (dez por cento) do valor atualizado da dívida. Fica a Executada, desde já, advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. III. Apresentado o comprovante de pagamento, intime-se o Exequente para manifestar o interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sendo que, no silêncio presumir-se-á como quitada a dívida. IV. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0835618-33.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Rodrigo Barbosa Ferreira - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: BRUNO MENDONÇA DE AZAMBUJA (OAB 18690B/MS)

ADV: GEORGE OTTAVIO BRASILINO OLEGARIO (OAB 15013/PB)

ADV: WALFRIDO FERREIRA DE AZAMBUJA JÚNIOR (OAB 4088/MS)

Intimação das partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se acerca do laudo pericial.

Processo 0835873-59.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Despesas Condominiais

Exeqte: Condomínio Residencial Albino Coimbra Filho II - Exectda: Lidiane Aquino Lima

ADV: JAIR GOMES DE BRITO (OAB 14115/MS)

I. Expeça-se mandado para avaliação do imóvel cujo direitos foram penhorados as fls. 207. II. Após, com a juntada, digam as partes, no prazo de 10 (dez) dias e venham conclusos para deliberações. III. Às providências e intimações necessárias. ********** INTIMAÇÃO da parte Autora para, em 15 (quinze) dias, recolher a(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, devendo a(s) guia(s) e o(s) boleto(s) ser emitidos no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Diligências do Oficial de Justiça.

Processo 0838081-69.2023.8.12.0001 - Produção Antecipada da Prova - Empréstimo consignado

Reqte: Jurandir Arce - Reqdo: Banco Bradesco S/A

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: CELSO GONÇALVES (OAB 20050/MS)

I. Ante o agravo de instrumento interposto pelo Requerido, em sede de juízo de retratação (art. 1.018, § 1º, do CPC), mantenho inalterada a decisão recorrida em razão de seus próprios fundamentos. II. No mais, considerando-se que o recurso de agravo de instrumento fora recebido somente no efeito devolutivo, prossiga o feito em seus ulteriores termos. III. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0839570-44.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Clóvis Borges Cardoso - Réu: Hoepers Recuperadora de Créditos S.A.

ADV: GILBERTO DE JESUS DA ROCHA BENTO JUNIOR (OAB 107828/PR)

ADV: DJALMA GOSS SOBRINHO (OAB 7717/SC)

Intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar a contestação.

Processo 0839613-78.2023.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Autora: Maria Rosa do Amaral - Réu: Ademir Lima Ribeiro

ADV: JAQUELINE VIEIRA BLANCO CANDELÁRIO (OAB 23538/MS)

Vistos etc. Maria Rosa do Amaral, propôs a presente ação em face de Ademir Lima Ribeiro, todos qualificados na inicial. A Autora peticionou a fls. 91 pugnando pela desistência da ação, informando que não possui interesse em prosseguir com o feito. É, em síntese, o relatório. Tendo em vista o pedido de desistência, homologo-o, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, e julgo extinto o presente feito sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, VIII do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários. Certifique-se de imediato o trânsito em julgado e arquivem-se os autos, com as anotações registrais de baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0840010-50.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Exeqte: U.C.D.B.U. - L.L.N.F. - A.C.S.L.S. - Exectda: P.S.M.

ADV: LETÍCIA LACERDA NANTES FRANCESCHINI (OAB 9764/MS)

ADV: ADRIANE CORDOBA SEVERO SAMUDIO (OAB 9082/MS)

Intimação à parte Autora acerca das juntadas de ofícios de fls. 147-150 e 154-155, para manifestação em 15 dias.

Processo 0840737-33.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Ruben Abbott Cavassa Júnior - Réu: Ricardo Pereira Cavassa - TerIntCer: Victor Pereira Cavassa Alves Viana

ADV: JULIANA MACKERT DUARTE (OAB 13152/MS)

ADV: CLAUDIO SANTOS VIANA (OAB 12372/MS)

ADV: MICHELLE MARQUES TABOX GARCIA DE OLIVEIRA (OAB 13130/MS)

Intimação do subscritor do pedido de fls. 344/346 (Dr. Claudio Santos Viana) para que junte aos autos, em 15 (quinze) dias, procuração conferida à ele por Victor Pereira Cavassa Alves Viana, vez que àquela de fls. 347 foi outorgada para atuar apenas nos autos do inventário.

Processo 0841792-53.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Antônio Carlos Azevedo Perez - Jean Carlos Alves - José Luis Mikimba Pereira - Delcio Goncalves da Silva Junior - Oswaldo Rodrigues - Reqte: Fernão Gonçalves Magalhães - Alexandre Casali Neto - Réu: Sergio Luiz Reis Furlani

ADV: EDUARDO POSSIEDE ARAÚJO (OAB 17701/MS)

ADV: TIAGO BANA FRANCO (OAB 9454/MS)

ADV: THIAGO POSSIEDE ARAÚJO (OAB 17700/MS)

ADV: ÁLLEN RODRIGUES DE CASTRO DE PAULA (OAB 17376/MS)

Intimação da parte embargada para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca dos embargos de declaração.

Processo 0841855-25.2014.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Concessão

Autora: ROSEMAR TORALES MELO

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (OAB 879/MS)

Intimação da parte Exequente para que efetue o cadastro de seus dados bancários no Sistema SAPRE, no prazo de cinco dias, a fim possibilitar a finalização e envio do ROPV de fls. 392/397 para pagamento.

Processo 0842017-49.2016.8.12.0001 - Usucapião - Propriedade

Réu: Saulo Rogerio Gomes de Oliveira - Financial Imobiliária S/A

ADV: JESSICA TRABULSI DE CASTRO (OAB 18574MS/)

ADV: TIFFANY LACERDA SALGUEIRO (OAB 27471/MS)

ADV: DANIELLE RODRIGUES DE OLIVEIRA (OAB 21097/MS)

ADV: PAULA COELHO BARBOSA TENUTA DE CARVALHO (OAB 8962/MS)

ADV: CARLA RODRIGUES DE SANTANA (OAB 11606/MS)

Intimação da parte interessada, para, no prazo legal de 15 dias, manifeste-se acerca do recurso de apelação apresentado nos autos. Nada mais.

Processo 0842405-05.2023.8.12.0001 - Monitória - Promessa de Compra e Venda

Autor: MRV Prime Parque Castelo de San Marino Incorporações SPE Ltda

ADV: SILVIA FERREIRA PERSECHINI MATTOS (OAB 98575/MG)

ADV: KALIL & SALUM SOCIEDADE DE ADVOGADOS S/S (OAB 4713/MG)

Dessa forma, indefiro o requerimento de fls. 80. No mais, em vista do princípio da celeridade processual, determino que o Cartório realize consulta junto aos sistemas INFOJUD e SIEL para obtenção do endereço da Ré. Promova o Cartório a juntada das informações obtidas e cite-se no endereço encontrado. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0842456-84.2021.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Ré: Silvania Alves de Oliveira Reis

Intimação da parte requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca dos ARs de fls. 60/61, os quais foram recebidos por pessoa diversa da destinatária.

Processo 0843202-59.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Exeqte: Universidade Católica Dom Bosco - UCDB - Exectda: Patrícia de Souza Pereira

ADV: LETÍCIA LACERDA NANTES FRANCESCHINI (OAB 9764/MS)

ADV: ALINE DANIELLI SOUZA DE OLIVEIRA (OAB 18015/MS)

ADV: ADRIANE CORDOBA SEVERO SAMUDIO (OAB 9082/MS)

ADV: KAREN GIULIANO SOARES (OAB 18394MS/)

Intimação à parte Autora acerca das juntadas de ofícios de fls. 194-198 e 204,, para manifestação em 15 dias.

Processo 0843356-96.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Jair Viana de Souza Junior - Ré: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

ADV: TIE OLIVEIRA HARDOIM (OAB 20329/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar a contestação.

Processo 0843591-68.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Abigair Fernandes Menezes Figueiredo - Réu: Banco Cetelem S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: GUILHERME MARTINS DA SILVA (OAB 324585/SP)

Ciência à parte autora acerca da petição de fls. 231/233.

Processo 0845098-59.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autor: Adailton Cristiano Leitheim

ADV: JOSIANE CRISTINA DOS SANTOS MEIRA (OAB 25505/MS)

Considerando a renúncia noticiada as fls. 73, intime-se o Autor, via carta com AR, para, no prazo de quinze dias, constituir novo patrono nos autos sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito. Após, venham conclusos para deliberações. Em consequência, cancelo a audiência designada as fls. 54. Retire-se de pauta. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0845858-42.2022.8.12.0001 - Monitória - Compra e Venda

Autor: Supergasbras Energia Ltda. - Réu: L.R Gás Eireli

ADV: ROBERTO TRIGUEIRO FONTES (OAB 2611/RN)

Intimação da parte requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça junatda ás f. 148, requerendo-se o que de direito e impulsionando-se o feito.

Processo 0845907-83.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução

Autor: RVC Soluções Máquinas Transporte Carvão Ltda - Réu: Chaves & Fernandes Ltda.

ADV: MILENA CÁSSIA DE OLIVEIRA (OAB 304329/SP)

ADV: THIAGO POSSIEDE ARAÚJO (OAB 17700/MS)

ADV: EDUARDO POSSIEDE ARAÚJO (OAB 17701/MS)

ADV: RENATA MARIA MAZZARO (OAB 319658S/P)

I. Intime-se a ré para que se manifeste acerca do alegado às fls. 264/267 no prazo de cinco dias. II. Após, com manifestação ou decurso do prazo in albis, venham os autos conclusos na fila de URGENTES. III. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0849115-41.2023.8.12.0001 - Tutela Cautelar Antecedente - Tutela de Urgência

Reqte: Lucy Meire do Amaral Martins - Reqda: Banco Safra S.A.

ADV: JEAN ROMMY DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 17438/MS)

ADV: NEY CAMPOS ADVOGADOS (OAB 2285/MG)

Intimação da parte interessada, para, no prazo legal de 5 dias manifeste-se acerca dos embargos de declaração apresentados nos autos. Nada mais.

Processo 0851518-80.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autora: Camila Martins Ferreira - Réu: Gol Linhas Áereas S.A.

ADV: VANESSA AUXILIADORA TOMAZ (OAB 12257/MS)

ADV: BRUNO AMARANTE SILVA COUTO (OAB 14487/ES)

ADV: MATHEUS VITOR RODRIGUES SARMENTO (OAB 38639/ES)

ADV: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO (OAB 21601A/MS)

I. Considerando a determinação de retorno das audiências de conciliação de forma presencial, em razão da Portaria nº 2486, de 19/10/2022, indefiro o pedido de audiência por meio do sistema de videoconferência, formulado as fls. 60/61. II. No mais, aguarde-se a realização da audiência designada as fls. 44 já que o cancelamento da audiência exige concordância expressa de ambas as partes (art. 334,§4º, I do CPC). III. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0853690-29.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: João Alexandre da Silva - Réu: Banco Pan S.A.

ADV: CLEBERSON BAEVÊ DE SOUZA (OAB 25249/MS)

ADV: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 21714/PE)

Intimação da parte ré para, querendo, apresentar suas contrarrazões ao recurso de apelação no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0855586-73.2023.8.12.0001 - Tutela Cautelar Antecedente - Tutela de Urgência

Reqte: Simone Andreia Marques Breve - Reqda: Telefônica Brasil S.A.

ADV: LEONARDO BEGA FEIJÓ (OAB 16919/MS)

ADV: FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR (OAB 11264/MT)

Em face do exposto, com fulcro no art. 487, I, do CPC, extingo o processo com resolução de mérito e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para considerar feita a exibição dos documentos como pretendida pela Requerente, confirmando a tutela de urgência concedida. Condeno a Requerida ao pagamento das custas processuais e os honorários advocatícios, que fixo em R$800,00 (oitocentos reais), considerando-se o justo e condigno para a causa, em atenção ao que dispõe o art. 85, § 2º, do Código de Processo Civil, atendendo à natureza da causa, o zelo profissional e o tempo exigido pelo advogado para patrocinar a causa. Oportunamente, obedecidas as formalidades legais, arquivem-se os autos com as anotações registrais de baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0860157-87.2023.8.12.0001 (apensado ao Processo 0822365-07.2020.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Espólio de Reinaldo Corrêa Martins - Exectdo: Banco Volkswagen S/A

ADV: RAFAEL BARROSO FONTELLES (OAB 119910/RJ)

ADV: BRUNO MARTINS DUARTE ORTIZ (OAB 20291/MS)

I. Recebo o requerimento de fls. 01/2 como cumprimento de sentença de obrigação de fazer. Anote-se na autuação e sistema. II. Intime-se o Executado para, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprir a obrigação de fazer, consistente na quitação do saldo devedor que se refere a cédula de créditos bancários objeto dos autos principais, emitida para aquisição do veículo Voyage Comfortline 2017/2018, Chassi 9BWDB45UOJT101754, nos termos da sentença de fls. 183/189 dos autos principais, sob pena de multa diária, que fixo em R$100,00 (cem reais), limitada a dez dias-multa, facultado, no prazo de 15 (quinze) dias, a apresentação de impugnação. A intimação deverá ser de forma pessoal, através de carta com aviso de recebimento. III. Comprovado o cumprimento da obrigação, intime-se o Exequente para manifestar o interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sendo que, no silêncio presumir-se-á como cumprida a obrigação. IV. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0860379-55.2023.8.12.0001 - Cumprimento Provisório de Sentença - Sucumbenciais

Reqte: Avelino Duarte Advogados Associados S/c - Leonardo Avelino Duarte - Reqdo: Antôniocarlos Borges Daniel Filho - Carlos Henrique Lemos Lopes - Carlos Roberto Gonçalves - Carlos Guedes de Sá Earp - Eni Terezinha Vieira - João Sotoya Takagi - Marcosvinicios Lordelo de Souza Neves - Nilza Emília de Carvalho Jurgielewicz - Rubens Flávio Mello Corrêa - Sidney Alfredo Ribeiro

ADV: LEONARDO AVELINO DUARTE (OAB 7675/MS)

ADV: ADILAR JOSÉ BETTONI (OAB 7843/MS)

I. Recebo o requerimento de fls.1/11 como cumprimento provisório de sentença . Anote-se na autuação e sistema. II. Intime-se os Executados, por meio de seus advogados para que, no prazo de 15 (quinze) dias, cumpra o julgado, pagando aos Exequentes o valor noticiado na inicial, sob pena de incidir a multa prevista no art. 523, §1°, do CPC e honorários advocatícios de 10% (dez por cento) do valor atualizado da dívida. Ficam os Executados, desde já, advertidos de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresentem, nos próprios autos, sua impugnação. III. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0864561-84.2023.8.12.0001 - Tutela Antecipada Antecedente - Tutela de Urgência

Reqte: Adriana Pereira de Souza

ADV: ROBSON MARTINIANO MARQUES ROBERTO (OAB 19295/MS)

ADV: MARCO ANTONIO DACORSO (OAB 14777A/MS)

homologo por sentença o acordo entabulado pelas partes, o qual fica fazendo parte integrante desta decisão para que produza seus jurídicos e legais efeitos e, com base no art. 487, III, alínea b, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente feito. Honorários na forma do acordo. Nos termos do art. 90, § 3º, do CPC, ficam as partes dispensadas do pagamento das custas processuais remanescentes. Certifique-se de imediato o trânsito em julgado arquivem-se os autos, com as anotações registrais de baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0866249-81.2023.8.12.0001 (apensado ao Processo 0804424-73.2022.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Reqte: Eduardo Sarmento Schmidt - Reqda: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico

ADV: THAYS DE CASTRO TRINDADE VIOLIN (OAB 15879/MS)

I. Intime-se a Exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, emende a inicial, a fim de colacionar aos autos às peças necessárias à tramitação do pedido de cumprimento definitivo de sentença, quais sejam, cópia da procuração outorgada pelas partes, Exequente e Executada, à seus causídicos no processo principal, e planilha atualizada de débitos objeto do pedido, sob pena de indeferimento do pedido de instauração da fase de cumprimento de sentença. II. Após, com manifestação ou decurso do prazo in albis, venham os autos conclusos na fila de INICIAIS. III. Às providências e intimações necessárias

Processo 0868874-88.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário

Autora: Érika Eloina Rodrigues Gouveia - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

Assim, intime-se a Autora para emendar a inicial, no prazo de 15 (quinze dias), sob pena de indeferimento, nos termos do art. 321 do CPC, indicando expressamente as possíveis inconsistências da avaliação médico-pericial discutida e declaração quanto à existência de ação judicial anterior com o objeto de que trata este artigo, esclarecendo os motivos pelos quais se entende não haver litispendência ou coisa julgada, quando for o caso, bem como, juntando aos autos, no mesmo prazo, comprovante de indeferimento do benefício ou de sua não prorrogação, quando for o caso, pela administração pública. Decorrido o prazo, independente de manifestação, tornem conclusos para deliberações quanto ao recebimento da demanda na FILA DE INICIAIS. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0872839-74.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Autor: Joao Bento Santana - Ré: Aline Gonçalves Rabelo Santana

ADV: VINICIUS SANTANA PIZETTA (OAB 20883/MS)

I. Analisando os autos, verifico que o Autor, não obstante tenha firmado declaração de fls. 10 e formulado pedido para concessão da gratuidade judiciária, não trouxe documentos que comprovem a hipossuficiência alegada. Assim, determino que junte o recolhimento das custas iniciais, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção dos autos (art. 321, parágrafo único do CPC), no prazo de 15 (quinze) dias, ou emende a inicial juntando aos autos documentos atualizados que comprovem, à exaustão, todos seus rendimentos (holerites dos últimos três meses, declaração de imposto de renda, contas de consumo, despesas, etc.), de modo a permitir fiel e adequada análise de sua real condição financeira, sob pena de não concessão da benesse pleiteada. II. Após, com manifestação ou decurso do prazo in albis, venham os autos conclusos na fila de URGENTES. III. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0874240-11.2023.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo por Inadimplemento

Autor: Salvador Walter Lopes de Arruda

ADV: TATIANA RIBEIRO STRAGLIOTTO (OAB 15233/MS)

I. Analisando os autos, verifico que o Autor, não obstante tenha formulado pedido para concessão da gratuidade judiciária, não trouxe documentos que comprovem a hipossuficiência alegada. II. Assim, determino que junte o recolhimento das custas iniciais, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção dos autos (art. 321, parágrafo único do CPC), no prazo de 15 (quinze) dias, ou emende a inicial juntando aos autos documentos atualizados que comprovem, à exaustão, todos seus rendimentos (holerites dos últimos três meses, declaração de imposto de renda, contas de consumo, despesas, etc.), de modo

a permitir fiel e adequada análise de sua real condição financeira, sob pena de não concessão da benesse pleiteada. III. Após, com manifestação ou decurso do prazo in albis, venham os autos conclusos na fila de URGENTES. IV. Às providências e intimações necessárias.

2ª Vara Cível de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO PAULO AFONSO DE OLIVEIRA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OLIVAR AUGUSTO ROBERTI CONEGLIAN
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0028/2024

Processo 0833409-28.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exectda: OI S/A
ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: OI S/A, R$ 721,65

Processo 0835111-38.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0835110-53.2019.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Reqdo: Cooperativa de Crédito,Poupançae Investimento União dos Estados de Mato Grosso do Sul,Tocantins e Oeste da Bahia-SICREDI
ADV: GUILHERME FREDERICO DE FIGUEIREDO CASTRO (OAB 10647/MS)
ADV: JOSÉ HENRIQUE DA SILVA VIGO (OAB 11751/MS)
ADV: ANDRÉ STUART SANTOS (OAB 10637/MS)
ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Cooperativa de Crédito,Poupançae Investimento União dos Estados de Mato Grosso do Sul,Tocantins e Oeste da Bahia-SICREDI, R$ 2.790,38

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0027/2024

Processo 0000872-47.1996.8.12.0001 (001.96.000872-8) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: Banco do Brasil s/a - Exectdo: Plaenco Engenharia Comercio E Transporte Ltda - Amandio Alfredo Lopes - Clara Lucia Milanez Lopes - Paulo Eduardo Cancado Soares - Kelly Cristina Alves - Ibrahim Ayach Neto - TerIntCer: Sandro Pissino e Marquezini
ADV: IBRAHIM AYACH NETO (OAB 5535/MS)
ADV: VICENTE SARUBBI (OAB 594/MS)
ADV: ARI RAGHIANT NETO (OAB 5449MS /)
ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 19645A/MS)
ADV: GUSTAVO AMATO PISSINI (OAB 261030/SP)
ADV: LUIZ CARLOS ICETY ANTUNES (OAB 10062/MS)
Intime-se as partes para menifestar-se quanto ao retorno dos autos, no prazo de 05 dias.

Processo 0011247-48.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento
Exeqte: E.L.C. - A.K.P.A.A.
ADV: SUZANA CAMARGO GOMES (OAB 16222/MS)
ADV: ASTOR BILDHAUER (OAB 7874B/RN)
ADV: ROSANA SILVA PEREIRA CANTERO (OAB 11100/MS)
ADV: ANDRÉ LUIS WAIDEMAN (OAB 7895MS /)
ADV: TATIANA ALBUQUERQUE CORRÊA KESROUANI (OAB 5758/MS)
ADV: EDUARDO ARRUDA ALVIM (OAB 118685/SP)
ADV: ANTENOR MINDÃO PEDROSO (OAB 9794/MS)
Intimação da parte exequente para, querendo, manifestar-se da petição de fls. 1625-1627, em 5 (cinco) dias.

Processo 0015429-14.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Juros
Reqte: C.R.P.I. - C.H.S. - B.R.B.
ADV: BRUNO ROSA BALBÉ (OAB 8923MS /)
ADV: CARLOS HENRIQUE SANTANA (OAB 11705/MS)
ADV: LAURA DE CASTRO LARA (OAB 19128/MS)
ADV: ALINE BEATRIZ POTRICH (OAB 25345/MS)
Intimação da parte autora para, querendo, manifestar-se acerca da petição de fl. 842 e documentos que a acompanham, em 15 (quinze) dias.

Processo 0019673-11.1996.8.12.0001 (apensado ao Processo 0000872-47.1996.8.12.0001) (001.96.019673-7) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução
Embargte: Paulo Eduardo Cancado Soares - Kelly Cristina Alves Soares - Embargdo: Banco do Brasil s/a
ADV: ARI RAGHIANT NETO (OAB 5449MS /)
ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 19645A/MS)
Intime-se as partes para manifestar-se quanto ao retorno dos autos, no prazo de 05 dias.

Processo 0020732-34.1996.8.12.0001 (apensado ao Processo 0000872-47.1996.8.12.0001) (001.96.020732-1) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução
Embargte: Amandio Alfredo Lopes - Clara Lucia Milanez Lopes - Embargdo: Banco do Brasil s/a
ADV: VICENTE SARUBBI (OAB 594/MS)
ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 19645A/MS)
Intimação das partes para manifestação quanto ao retorno dos autos, no prazo de 5 (cinco) dias.

Processo 0023643-38.2004.8.12.0001/01 (001.04.023643-0/00001) - Cumprimento de Sentença
Reqte: Dirlena Deitos - Reqda: Federal de Seguros S/A
ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)
ADV: RAQUEL BONADINAN BARCELLOS (OAB 185673/RJ)
ADV: BRUNO SILVA NAVEGA (OAB 118948/RJ)
Cumpra-se a decisão comunicada pelo Ofício de f. 523-537.

Processo 0058035-96.2007.8.12.0001 (001.07.058035-0) - Cumprimento de sentença - Rescisão / Resolução
Reqte: G.A.B. - Reqda: E.A.S. - C.D. e outro
ADV: SERGIO ADILSON DE CICCO (OAB 4786A/MS)
ADV: ANTÔNIO DELLA SENTA (OAB 10644/MS)
ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS)
ADV: FRANCIS THOMAZ GARCIA MENDES (OAB 17685/MS)
ADV: DIEGO JABOUR DA CUNHA (OAB 22171/MS)
Intima-se o exequente para requerer o que de direito quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0137921-47.2007.8.12.0001 (001.07.137921-6) - Cumprimento de sentença - Obrigações
Exeqte: ADL Empreendimento Imobiliários Ltda. - Exectdo: Paineiras Agropecuária Ltda. - Reqda: Cláudia Irene Tosta Junqueira
ADV: RENATO MAURILIO LOPES (OAB 145802/SP)
ADV: LUCAS DIETERICH ESPINDOLA BRENNER (OAB 23627A/MS)
ADV: VERA LÚCIA DIAS CESCO LOPES (OAB 121853/SP)
ADV: ALEXANDRE TORRES VEDANA (OAB 31410/PR)
ADV: GERALDO CESAR LOPES SARAIVA (OAB 160510/SP)
I. Compulsando-se os autos, verifica-se que houve a renúncia dos poderes ora outorgados ao patrono da ré Paineiras Agropecuária Ltda. (f. 1670-1671, f. 1675 e f. 1747-1748). Assim, intime-se a requerida supracitada, pessoalmente, para que promova a devida regularização de sua representação processual, constituindo novo patrono, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de o feito seguir a sua revelia. Ademais, proceda-se a exclusão no SAJ e nos registros do antigo advogado da ré. II. Outrossim, diante da diligência acima e considerando que a renúncia foi informada durante o curso de prazo processual em favor da parte requerida, postergo a análise dos pedidos de penhora de f. 1741-1742.

Processo 0800707-53.2022.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Autora: Ziria Ferreira dos Santos da Silva - Roberto Carlos da Silva
ADV: THAISE SIQUEIRA SORGATTO (OAB 25441/MS)
ADV: LEONARDO FLORES SORGATTO (OAB 16258/MS)
ADV: ADRIANO ARAÚJO VILLELA (OAB 16318/MS)
Intimação as partes para no prazo de 15 dias requerer o que entender de direito, tendo em vista os cálculos judicial de f. 350/351

Processo 0801746-22.2021.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exeqte: Eduardo Ferreira Santana - Exectdo: Robinson Andres Castro Ossa
ADV: JOSÉ LISSONI DIAS (OAB 25536/MS)
ADV: ADEMIR CALONGA DA SILVA (OAB 13168/MS)
ADV: REGINA LÚCIA DINIZ GOUVÊA BERNI (OAB 6565/MS)
Intime-se o executado para manifestação quanto aos cálculos apresentados pela exequente, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0801959-57.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem
Autora: Arlinda Cantero Dorsa - Réu: Subcondomínio do Centro Comercial do Shopping Center Eldorado - Shopping Campo Grande)
ADV: HÉLIO ANTÔNIO DOS SANTOS FILHO (OAB 6006/MS)
ADV: VINÍCIUS CESAR RODRIGUES FREITAS (OAB 26595/MS)
ADV: RICARDO GONCALVES DE SOUSA LIMA (OAB 156382/MG)
ADV: FERNANDA DOS SANTOS MARQUES (OAB 138050/MG)
ADV: ALEXANDRE MIRANDA LIMA (OAB 1855OA/MS)
Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da certidão de fl. 228.

Processo 0802723-77.2022.8.12.0001 - Monitória - Prestação de Serviços
Autora: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico
ADV: GIUMMARRESI, DORVAL E ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 160/MS)
ADV: JACKELINE ALMEIDA DORVAL CÂNDIA (OAB 12089/MS)
Intime-se o requerente para, no prazo de 15 dias, manifestar sobre a devolução dos ARs de fls.204/208.

Processo 0803344-45.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito
Autora: Sonia Aparecida Ferreira Duarte - Réu: Darcy Panobianco Ribeiro e outros
ADV: ANDRÉ LUIZ GODOY LOPES (OAB 12488/MS)
ADV: FLÁVIO JACÓ CHEKERDEMIAN (OAB 3556/MS)
ADV: CAMILA DE JESUS MARQUES COVRE (OAB 16340/MS)
ADV: FLÁVIO JACÓ CHEKERDEMIAN JÚNIOR (OAB 16956/MS)
ADV: GABRIELA FERNANDES DO NASCIMENTO (OAB 12260/MS)
Expediente: Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do aviso de recebimento negativo de fl. 462.

Processo 0803868-65.2023.8.12.0800 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autora: Rosana Solange Gutterres - Clarice Gutterres de Medeiros
ADV: MARIO AUGUSTO GARCIA AZUAGA (OAB 17313/MS)
elo exposto, defiro a tutela de urgência para determinar que a requerida efetue a matrícula da autora, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da intimação, sob pena de multa diária, que fixa-se desde já em R$ 300,00 (trezentos reais) por dia de descumprimento, limitada, inicialmente, a 30 dias. Em razão da natureza da demanda e pelo fato que a praxe forense tem mostrado ser mais eficiente dessa forma, a audiência de conciliação somente será designada se houver requerimento de ambas as partes. Assim, as partes poderão, a qualquer momento, optar pela realização da audiência, que será, então, designada. Logo, cite-se a parte requerida, no endereço indicado na inicial para, querendo, apresentar contestação, em 15 dias, sob pena de revelia, ciente de que o prazo observará os termos do art. 231 do do CPC.

Processo 0803868-65.2023.8.12.0800 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Rosana Solange Gutterres - Clarice Gutterres de Medeiros

ADV: MARIO AUGUSTO GARCIA AZUAGA (OAB 17313/MS)

Em tempo, tendo em vista que autora é menor púbere e estudante, defiro o benefício da assistência judiciária gratuita, eis que preenchidos os requisitos do artigo 98 do CPC. No mais, cumpra-se a decisão de f. 31-34 e, após, abra-se vista ao Ministério Público, diante do interesse de incapaz.

Processo 0804139-12.2024.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Nilza Urias Pereira Borba

ADV: TEREZA SOUZA DE ARRUDA (OAB 23824/MS)

Diante do exposto, defiro a tutela de urgência, para determinar que a requerida, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da intimação, forneça a inclusão de sua irmã Marlene Urias Pereira como beneficiaria da autora como dependente natural no plano de saúde, sob pena de multa diária no valor de R$ 500,00 Outrossim, defiro os benefícios da justiça gratuita, eis que preenchidos os requisitos do art. 98 do CPC. Tendo em a natureza da demanda, bem como pelo fato que a praxe forense tem mostrado ser mais eficiente dessa forma, a audiência de conciliação somente será designada se houver requerimento de ambas as partes. Assim, as partes poderão, a qualquer momento, optar pela realização da audiência, que será, então, designada. Logo, cite-se a parte requerida, no endereço indicado na inicial para, querendo, apresentar contestação, em 15 dias, sob pena de revelia, ciente de que o prazo observará os termos do art. 231 do do CPC. Cite-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0804900-43.2024.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Jhonathan Pereira Romero - Réu: Itaú Unibanco S.A.

ADV: RAFAEL MIRANDA DA SILVA (OAB 28677/MS)

Ante o exposto, defiro a tutela de urgência, para determinar que o requerido promova a exclusão da informação do débito vencido em nome do autor, no SCR, relativamente ao contrato indicado na inicial, sob pena de multa diária no valor de R$ 200,00 (duzentos reais), limitada, inicialmente, em 30 dias. Outrossim, devidamente comprovada a hipossuficiência, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 99, §§ 3º e 4º do CPC. Em razão da natureza da demanda e por que a praxe forense tem se mostrado mais eficiente dessa forma, a audiência de conciliação ou mediação somente será designada se houver requerimento de ambas as partes. Assim, as partes poderão, a qualquer momento, optar pela realização da audiência, que será, então, designada. Sendo assim, cite-se a parte requerida, no endereço indicado na inicial para, querendo, apresentar contestação, em 15 dias, sob pena de revelia, ciente de que o prazo observará os termos do art. 231 do do CPC.

Processo 0804982-79.2021.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Exeqte: Caio Henrique Santos Caramalac - Cauê Corrêa - Exectda: Vanessa Rosa Prado e outro

ADV: CAUÊ CORRÊA (OAB 24754/MS)

Intimação à parte Autora para que requeira o que entender de direito no prazo de 15 (quinze) dias, diante da inércia da parte Requerida.

Processo 0805165-45.2024.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Cancelamento de Protesto

Autor: Luzinor Souza Prado

ADV: REINALDO DOS SANTOS MONTEIRO (OAB 18897/MS)

A parte autora requereu assistência da justiça gratuita (f. 14). A Carta Magna em seu artigo 5.º, LXXIV, rege que “o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos”. Assim, deve-se fazer prova do estado de miserabilidade. Portanto, intime-se a parte requerente para, em 15 (quinze) dias, juntar aos autos comprovantes de seus rendimentos e de suas atividades atuais, sob pena de indeferimento do pedido, com as consequências processuais daí decorrentes. Após, voltem conclusos para análise da tutela requerida e dos demais requisitos da inicial e processamento do feito.

Processo 0805342-09.2024.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Otília Franco de Oliveira Flores

ADV: GUILHERME MARTINS DA SILVA (OAB 324585/SP)

Diante do exposto, defiro a tutela de urgência, para determinar que a parte ré suspenda os descontos no benefício da autora, com a denominação Contribuição SEBRASEG, no prazo de cinco dias, a contar desta decisão, sob pena de multa diária, estipulada, desde já, em R$ 100,00, limitada inicialmente em 30 dias. Ademais, devidamente comprovada a hipossuficiência, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 99, §§ 3º e 4º do CPC. Também defiro a tramitação prioritária, com fulcro no art. 1.048, inciso I, do mesmo Diploma Legal. Em razão da natureza da demanda e pelo fato que a praxe forense tem mostrado ser mais eficiente dessa forma, a audiência de conciliação somente será designada se houver requerimento de ambas as partes. Assim, as partes poderão, a qualquer momento, optar pela realização da audiência, que será, então, designada. Logo, cite-se a parte requerida, no endereço indicado na inicial para, querendo, apresentar contestação, em 15 dias, sob pena de revelia, ciente de que o prazo observará os termos do art. 231 do do CPC.

Processo 0805750-97.2024.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Superendividamento

Autora: Lucilene Cunha dos Santos da Silva

ADV: THIAGO FERREIRA DE CARVALHO (OAB 27646/MS)

Entende-se por superendividamento a impossibilidade manifesta de o consumidor pessoa natural, de boa-fé, pagar a totalidade de suas dívidas de consumo, exigíveis e vincendas, sem comprometer seu mínimo existencial, nos termos da regulamentação. Sendo assim, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 dias, apresentar ao menos o valor da dívida que pretende repactuar, sob pena de indeferimento da petição inicial.

Processo 0806171-63.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Exeqte: U.C.U.G.D. - Exectdo: W.L.X.

ADV: PAOLA DEVECHI PICOLI (OAB 20903/MS)

ADV: EUDER CLEMENTE BARCELOS (OAB 12254MS/)

ADV: WALTER BENEDITO CARNEIRO JÚNIOR (OAB 8495/MS)

Intime-se a parte exequente para que se manifeste sobre a petição de f. 199-200, no prazo de 15 dias.

Processo 0806655-10.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento

Autora: Stela Cristina Garcete Duarte

ADV: MENDES & PEREIRA ADVOCACIA SS (OAB 534/MS)

ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JUNIOR (OAB 8281/MS)

Cumpra-se a sentença de f. 286.

Processo 0806995-61.2015.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença
Reqte: Cezar Cortez
ADV: EMERSON DA SILVA SERRA (OAB 21197/MS)
ADV: WILLIAN TAPIA VARGAS (OAB 10985/MS)
Intima-se a parte autora para se manifestar quanto ao pedido de suspensão apresentado pela ré, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0808350-72.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Maria Francisca da Silva dos Santos
ADV: LUCAS RIBEIRO GONÇALVES DIAS (OAB 16103/MS)
ADV: RODRIGO NUNES FERREIRA (OAB 15713/MS)
ADV: GLAUBERTH RENATO LUGNANI HOLOSBACH FERNANDES (OAB 15388/MS)
Intime-se a parte para, querendo, manifestar-se dos documentos de fls. 651-679, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0808685-91.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Eliayne Vilela Furtado
ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)
ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)
ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)
Intime-se a parte para, querendo, manifestar-se dos documentos de fls. 1519-1547, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0809449-14.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: AUDALIO DE FREITAS SOUZA
ADV: GABRIELLE WANDERLEY DE ABREU ABRÃO (OAB 9258/MS)
Intima-se a parte autora para se manifestar quanto ao pedido de suspensão apresentado pela ré, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0811036-27.2022.8.12.0001 - Cumprimento Provisório de Sentença - Honorários Advocatícios
Exeqte: Henrique Vilas Boas Farias - Exectdo: Perkal Automóveis Ltda - General Motors do Brasil Ltda
ADV: DANIEL CASTRO GOMES DA COSTA (OAB 12480/MS)
ADV: THIAGO MACHADO GRILLO (OAB 12212/MS)
ADV: FÁBIO RIVELLI (OAB 18605A/MS)
ADV: HENRIQUE VILAS BOAS FARIAS (OAB 10092/MS)
ADV: ALEXANDRE VILAS BOAS FARIAS (OAB 9432/MS)
Sobre a impugnação apresentada pelo exequente às f. 319-123, manifestem-se os executados, em cinco dias. I.C.-se.

Processo 0811590-59.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autor: Jefferson Duarte Flores - Réu: Icatu Seguros S/A.
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)
ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)
ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
O Superior Tribunal de Justiça, sob a sistemática dosRecursos Repetitivos julgou o Tema 1.112 (REsp 1874811/SC), fixando a seguinte tese: "(i) na modalidade de contrato de seguro de vida coletivo, cabe exclusivamente ao estipulante, mandatário legal e único sujeito que tem vínculo anterior com os membros do grupo segurável (estipulação própria), a obrigação de prestar informações prévias aos potenciais segurados acerca das condições contratuais quando da formalização da adesão, incluídas as cláusulas limitativas e restritivas de direito previstas na apólice mestre, e (ii) não se incluem, no âmbito da matéria afetada, as causas originadas de estipulação imprópria e de falsos estipulantes, visto que as apólices coletivas nessas figuras devem ser consideradas apólices individuais, no que tange ao relacionamento dos segurados com a sociedade seguradora." Sendo assim, intime-se as partes para que se manifestem sobre fato novo superveniente, no prazo de dez dias, e após tornem conclusos.

Processo 0812819-98.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Correção Monetária
Exeqte: P.C.O. - Exectda: R.M.P.
ADV: GUSTAVO DE ALMEIDA FREITAS BORGES (OAB 12202/MS)
Intimação as partes para no prazo de 15 dias requerer o que entender de direito, tendo em vista os cálculos judicial de fls 379/380.

Processo 0813685-33.2020.8.12.0001 - Monitória - Prestação de Serviços
Autora: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico
ADV: LUÍS MARCELO BENITES GIUMMARRESI (OAB 5119/MS)
ADV: GIUMMARRESI, DORVAL E ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 160/MS)
Intime-se a parte autora, para no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar acerca das informações de fls.261/264 e certidão cartorária de fls.265, requerendo o que entender de direito.

Processo 0814147-92.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito
Reqte: Luis Carlos Felicio de Oliveira
ADV: LUCIANA PAZ NANTES (OAB 14448/MS)
Intime-se a parte exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, requeira o que entender de direito para o prosseguimento do feito.

Processo 0817534-47.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autor: Banco Bradesco S/A - Ré: Hannah Engenharia e Construção Ltda
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: PEDRO HENRIQUE CARLOS VALE (OAB 350533/SP)
ADV: RENATA TOLLER CONDE (OAB 14240B/MS)
ADV: DOUGLAS DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 14666/MS)
Através do presente ato, ficam as partes intimadas a manifestarem-se, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do Laudo Pericial de fls. 642/647.

Processo 0818092-48.2021.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos
Exeqte: Lucelia da Silva Dias dos Santos - Exectdo: Champions Pneus e Rodas Ltda
ADV: THIAGO NEVES DE ALMEIDA VIDAL (OAB 52447/DF)
ADV: ADRIANO GOMES PEREIRA (OAB 20002/MS)

As partes se compuseram após sentença de mérito. Tratando-se de direito patrimonial e disponível, nada impede a homologação da transação formalizada entre as partes. Assim, homologo, por sentença, para que surta seus efeitos legais, o acordo de f. 208-209, julgando extinto o feito, com exame do mérito, em relação aos celebrantes, nos termos do art. 487, III, "b", do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios na forma do acordo. Eventuais custas finais remanescentes serão divididas entre as partes, sendo suspensa a cobrança a eventual beneficiário da justiça gratuita. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa no cartório distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0819003-89.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão

Autor: Welinton de Souza Canhete

ADV: CEZAR AUGUSTO DOS SANTOS (OAB 33279/SC)

Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do Ofício de fls. 162/166.

Processo 0819767-75.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Maria Fernanda Ribeiro Galvão - Réu: Anhanguera Educacional Ltda.

ADV: RAQUEL COSTA DE SOUZA (OAB 20008/MS)

ADV: LEYDIANE FONSECA OLIVEIRA (OAB 21064/MS)

ADV: WEMERSON AMARAL SOUSA (OAB 26837/MS)

ADV: DANIELA CABETTE DE ANDRADE (OAB 9889B/MT)

Expediente: Através do presente ato, fica a parte apelada intimada a apresentar contrarrazões ao Recurso de Apelação de fls. 219/229, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0819869-05.2020.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Autor: Pedro Raimundo da Silva - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP

ADV: CLEBER VIEIRA DOS SANTOS (OAB 18489MS/)

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

Intimação as partes para no prazo de 15 dias requerer o que entender de direito, tendo em vista os cálculos judicial de f. 211/212.

Processo 0820113-07.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Fabio Shiguemitsu Shimabuco

ADV: SAMUEL SANDRI (OAB 11749/MS)

Intima-se a parte autora para se manifestar quanto ao pedido de suspensão apresentado pela ré, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0821083-07.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Telefonia

Exeqte: Maria Mercedes Sotera - Exectda: OI S/A e outro

ADV: MOHAMAD HASSAM HOMMAID (OAB 13032/MS)

Intimação à parte Autora para manifestação acerca do pedido de prorrogação da suspensão às fls. 2080-81, em 15 dias.

Processo 0825012-67.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Luiz Alberto Villalba Recalde - Ré: Fabrine de Oliveira Macedo

ADV: KAMILA DOS SANTOS LEMOS DE OLIVEIRA (OAB 22441/MS)

ADV: GABRIEL CARNEIRO DE SOUZA (OAB 74045/PR)

Expediente: Através do presente ato, fica a parte requerida intimada a manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do aviso de recebimento negativo de fl. 452.

Processo 0828863-32.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: MARIA CECÍLIA ALBEJANTE PITTA DE ASSIS - Exectdo: OI S.A.

ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

ADV: CLAUDIO DE ROSA GUIMARÃES (OAB 7620MS /)

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: ARYELL VINICIUS FERREIRA (OAB 17889/MS)

ADV: IGOR OLIVEIRA DE ASSIS (OAB 18019/MS)

Intima-se a parte autora para se manifestar quanto ao pedido de suspensão apresentado pela ré, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0830170-21.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Reqte: N.U.T. - Reqdo: Waldeci Martins de Queiroz - Josué Gomes Veloso - Teresa Aparecida Fernandes Veloso

ADV: JORGE AGUIAR DA SILVA (OAB 2287/RO)

Intimação à parte Autora para que requeira o que entender de direito no prazo de 15 (quinze) dias, diante da inércia da parte Requerida.

Processo 0830494-74.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Dalva Azevedo Barbosa

ADV: SAMUEL SANDRI (OAB 11749/MS)

Intima-se a parte autora para se manifestar quanto ao pedido de suspensão apresentado pela ré, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0830933-07.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento

Autora: Glaúcia Maria de Arruda

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

Tendo em vista a informação de que a autora se encontra residindo na cidade de Potirendaba/SP (f. 175-176), expeça-se Carta precatória para a referida Comarca ou a mais próxima, a fim de que o juízo deprecado designe um perito e posteriormente seja realizada a perícia. Outrossim, diante da determinação acima, proceda-se a devolução do valor dos honorários periciais ora depositados nos autos. Com o retorno da Carta precatória, intimem-se as partes sobre o laudo e providenciem, querendo, parecer de seus assistentes, em 10 (dez) dias, independente de nova intimação. Tendo em conta a nova redação do Art. 129-A da Lei n. 8.213/91, a citação do requerido somente será realizada se o laudo pericial for contrário à perícia realizada na via administrativa.

Processo 0830994-62.2023.8.12.0001 - Monitória - Nota Promissória

Autor: Unigran Capital

ADV: WALTER BENEDITO CARNEIRO JÚNIOR (OAB 8495/MS)

ADV: ELITON CARLOS RAMOS GOMES (OAB 16061/MS)

Intime-se o requerente para, no prazo de 15 dias, manifestar sobre a devolução do AR sem recebimento - motivo : não existe o número.

Processo 0832373-48.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Jose Fabio Goncalves Santana

ADV: BRUNO MENEGAZO (OAB 9975/MS)

ADV: DONALD DE DEUS RODRIGUES (OAB 16558/MS)

Diante da certidão de f. 1945, e considerando que já foi proferida sentença determinado a habilitação do crédito do exequente nos autos da Recuperação Judicial da executada, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. I.C.-se.

Processo 0832632-43.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Paulo Takei - Exectda: OI S/A

ADV: BRUNO MENEGAZO (OAB 9975/MS)

ADV: DONALD DE DEUS RODRIGUES (OAB 16558/MS)

Intimação à parte Autora para manifestação acerca do pedido de prorrogação da suspensão às fls. 1598-99, em 15 dias.

Processo 0833931-26.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Helio Corvala Vilanova

ADV: SAMUEL SANDRI (OAB 11749/MS)

Intima-se a parte autora para se manifestar quanto ao pedido de suspensão apresentado pela ré, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0834517-53.2021.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Cicera Alves do Nascimento - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: WELBERT MONTELLO DE MOURA (OAB 16575/MS)

Intime-se a exequente quanto à informação de pagamento do débito pelo executado, para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0834610-79.2022.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Allan Patrick D'Elia de Moura - Exectda: CNF - Administradora de Consórcios Nacional Ltda. e outro

ADV: ANDRÉ LUIS FEDELI (OAB 193114/SP)

ADV: ALLAN PATRICK D'ELIA DE MOURA (OAB 15206/MS)

Trata-se de cumprimento de sentença no qual a parte ré efetuou o pagamento da obrigação (f. 341-344) e a autora concordou com o valor depositado, requerendo o levantamento (f. 348). Considerando que o pagamento é o objeto da prestação jurisdicional postulada, declaro extinto o presente cumprimento de sentença, com fundamento no art. 924, II, do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará, conforme os dados bancários indicados à f. 348.

Processo 0834956-35.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação

Réu: M.A.C. e outro

ADV: HAMILTON RIBEIRO BARBOSA (OAB 86507/MG)

ADV: WASHINGTON LUIZ DE MIRANDA DOMINGUES TRANM (OAB 133406/MG)

Intimação da executada quanto ao extrato da subconta à fl. 593, para requerer o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.

Processo 0835300-45.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Alexandre Ferreira Basilio - Réu: G.A.S. Consultoria e Tecnologia Ltda e outros

ADV: ROMULO FERREIRA LEMOS (OAB 23282/MS)

ADV: SERGIO ZVEITER (OAB 494276/SP)

ADV: BRUNO GALVÃO S.P DE REZENDE (OAB 124405R/J)

I. Homologo, por sentença, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, a desistência da ação pleiteada pela parte autora à f. 444, em relação ao réu Glaidson Acácio dos Santos. Em consequência, julgo extinto o feito sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Eventuais custas finais remanescentes pela parte autora, de acordo com o art. 90 do CPC. Anote-se no sistema. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. II. Declinem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e utilidade, sob pena de preclusão, indeferimento ou julgamento antecipado, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso pretendam a oitiva de testemunhas, deverão apresentar o rol, no prazo acima, sob pena de preclusão. O rol deve observar o que dispõe o art. 450 do CPC. Ainda, no mesmo prazo, as partes poderão, se quiserem, apresentar ao juízo, para homologação, delimitação consensual das questões de fato e de direito, a que se referem os incisos II e IV, do art. 357 do CPC, nos termos do §2o do mesmo artigo, sobre as quais recairá a instrução probatória.

Processo 0835994-48.2020.8.12.0001 - Monitória - Cheque

Autor: Oslen Industria e Comercio de Confeccoes Eireli

ADV: CYNTHIA BARUFALDI STANCANELLI (OAB 243190SP)

Ante o exposto, com fulcro nos art. 700 e seguintes do CPC julgo PROCEDENTE o pedido formulado nesta Ação Monitória e declaro constituído de pleno direito o título executivo judicial buscado, devendo os créditos contidos descritos à f. 19-20, serem corrigidos monetariamente pelo índice IGPM/FGV e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, a partir de cada vencimento. Condeno a requerida, ainda, ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor da condenação, o que faço com base no art. 85, §§ 2º e 8º, do CPC. Prolato sentença com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do CPC.

Processo 0836115-42.2021.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Exeqte: Geni Marques Pereira - Exectdo: CLARO S/A e outro

ADV: AOTORY DA SILVA SOUZA (OAB 7785/MS)

ADV: DYONATAN SANGALLI (OAB 27210/MS)

ADV: MARISTELA FERNANDES DEL PICCHIA (OAB 15472/MS)

ADV: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Compulsando-se os autos, verifica-se que houve o pagamento integral da obrigação, pela requerida Claro S/A. Além disso, na decisão de f. 541-543, reforçou-se que a responsabilidade solidária das requeridas. Sendo assim, considerando que o pagamento é o objeto da prestação jurisdicional postulada, declaro extinto o presente cumprimento de sentença, com fundamento no art. 924, II, do Código de Processo Civil.

Processo 0836333-46.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Neide Rodrigues Santos

ADV: MARCELO BARBOSA MARTINS (OAB 1931/MS)

ADV: MAURO LUIZ MARTINES DAURIA (OAB 4424/MS)

ADV: JAIRO FONTOURA CORRÊA (OAB 932/MS)

ADV: WILIAN RUBIRA DE ASSIS (OAB 6830/MS)

Intima-se a parte autora para se manifestar quanto ao pedido de suspensão apresentado pela ré, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0839210-90.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Ernesto Borges Advogados S/S - Exectdo: Garban do Brasil Ltda. - Me e outro

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: VINÍCIUS ROSI (OAB 16567/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Diante da não localização de bens penhoráveis, defiro o pedido da parte autora de f. 149. Assim, determino a suspensão do feito, nos termos do art. 921, III, do Código de Processo Civil. Aguarde-se em arquivo até a manifestação da parte exequente.

Processo 0839406-16.2022.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: Assistecon Máquinas Assistência Técnica Ltda - Exectda: Kirton Bank S.A. - Banco Multiplo

ADV: ARIVAN SILVEIRA (OAB 17126/MS)

ADV: PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES (OAB 18553AMS)

ADV: CERILO CASANTA CALEGARO NETO (OAB 9988/MS)

Intima-se o exequente quanto à penhora realizada no rosto dos autos, conforme termo de fl. 206, para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0841839-61.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Despejo para Uso Próprio

Exeqte: Josué Ferreira - Exectdo: Júlio César Tabile

ADV: EUGÊNIO FERREIRA DE FREITAS GONZALEZ (OAB 10098/MS)

ADV: MATHEUS PELZL FERREIRA (OAB 25241/MS)

ADV: LAIRSON RUY PALERMO (OAB 6460/MS)

Intima-se as partes quanto a existência de saldo em subconta vinculada ao feito, para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0842992-27.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Luciana Dias do Nascimento

ADV: JOÃO VITOR ALVES DOS SANTOS CARNEIRO (OAB 24014/MS)

ADV: THIERRY DE CARVALHO FARACCO (OAB 25695/MS)

ADV: FLÁVIO JACÓ CHEKERDEMIAN JÚNIOR (OAB 16956/MS)

ADV: THIAGO MAHFUZ VEZZI (OAB 21164A/MS)

ADV: MATHEUS DOS SANTOS SANCHES (OAB 24165/MS)

ADV: BRUNA FREITAS GOMES (OAB 26953/MS)

Diga a parte autora sobre a contestação, requerendo o que de direito para o regular prosseguimento do feito, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0843336-42.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Andreia Cristina Moreira de Oliveira - Réu: Top Clube Bradesco Segurança Educação e Assistencia Social - Bradesco Vida e Previdência S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: JEAN CLETTO N. CAVALCANTE (OAB 12872/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado nesta ação por Andreia Cristina Moreira de Oliveira, para condenar os requeridos Bradesco Vida e Previdência S/A e Top Clube Bradesco Segurança Educação e Assistência Social ao pagamento da indenização securitária: a) pela Apólice n. 850.688, de 100 (cem) vezes o valor do seu salário fixo nominal, vigente no mês anterior ao mês do último dia de trabalho, limitado a R$ 750.000,00; e, pela Apólice n. 850.689, de 50 (cinquenta) vezes o seu salário no mês anterior ao do último dia de trabalho, limitado a R$ 375.000,00. Os valores serão corrigidos pelo IGPM desde a última renovação do contrato e com juros de mora de 1% desde a citação. Condeno a requerida ao pagamento das custas e demais despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios, que seguem fixados em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 85, § 2º, do Código de Processo Civil. Sentença proferida com resolução do mérito, com fulcro no art. 487, inciso I do CPC. Tanto que transite em julgado, arquivem-se com as baixas de estilo.

Processo 0844408-98.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Eluir Correa Strohschein - Réu: Consórcio Nacional Volkswagem - Smb Serviços e Informações Ltda

ADV: CÍCERO ULISSES OTTO (OAB 23862/MS)

ADV: EDUARDO CHALFIN (OAB 20309A/MS)

ADV: ROBERTO DA SILVA (OAB 5883/MS)

Defiro o pedido de f. 251. Assim, expeça-se ofício para as empresas de telefonia, aplicativos de delivery IFOOD e RAPPI e de transportes UBER e 99, para que informem os endereços do sócios da segunda ré, conforme indicados na petição supracitada. Ao Cartório e, com as informações, intime-se a parte requerente para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0844471-55.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autor: Omni Projetos e Serviços de Engenharia Ltda - ME - Réu: Karru Engenharia & Construção Eireli

ADV: JEFFERSON SILVA COSTA (OAB 11090/MS)

ADV: LENIZ SERRA AFFONSO DE CARVALHO FILHA (OAB 37263/CE)

ADV: FRANCISCA YARA ACACIO DE OLIVEIRA (OAB 51323/CE)

Homologo, por sentença, para que surta seus efeitos legais, o acordo de f. 72, celebrado entre as partes supra referidas, decidindo pela extinção do feito com resolução do mérito, nos termos do art. 487, III, “b”, do Código de Processo Civil. As partes ficam isentas de custas, nos termos do art. 90, §3º, do CPC. Homologo também a desistência do prazo recursal.

Processo 0845184-30.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autor: F.F.N. - L.L.F. - Réu: 99 Tecnologia Ltda.

ADV: KLEBER ROBSON LEMES DE BRITTO (OAB 14698/MS)

ADV: ELIANE MEIRELES NESPOLI (OAB 6140/MS)

Tendo em vista que a audiência designada é de conciliação, que o CEJUSC possui estrutura para a realização de audiência por videoconferência e que não há tomada de depoimento pessoal, não havendo, pois, prejuízo às partes, defiro a participação da parte requerida e de seus advogados de forma virtual no ato, conforme solicitado (f. 70), mediante acesso ao link da sala de audências desta Vara Cível Residual indicado no site do TJMS.

Processo 0851340-34.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Wanici Aparecida Gonçalves

ADV: GLAUBERTH RENATO LUGNANI HOLOSBACH FERNANDES (OAB 15388/MS)

ADV: LUCAS RIBEIRO GONÇALVES DIAS (OAB 16103/MS)

ADV: AMANDA PINTO PAIVA (OAB 61259/DF)

ADV: PATRÍCIA CAVALCANTE GUIMARÃES (OAB 55004/DF)

ADV: RODRIGO NUNES FERREIRA (OAB 15713/MS)

Diga a parte autora sobre a contestação, requerendo o que de direito para o regular prosseguimento do feito, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0856924-19.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Luiz Henrique Silva Gutierrez - Ré: Mapfre Vida S/A

ADV: KEILA CHRISTIAN ZANATTA MANANGÃO (OAB 84676/RJ)

ADV: CHARLES MACHADO PEDRO (OAB 16591/MS)

Através do presente ato, fica a parte requerida intimada a manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca dos embargos de declaração de fls. 468/475.

Processo 0858634-40.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Leonardo Ramires Matias

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

I. Defiro os benefícios da justiça gratuita, pois atendidos os pressupostos para sua concessão, conforme dispõe o Art. 98 do CPC. II. Considerando a natureza da demanda e que a praxe forense tem demonstrado ser mais eficiente dessa forma, deixo de designar audiência de conciliação. Contudo, a conciliação em audiência será oportunizada caso ambas as partes formulem requerimento neste sentido. Ressalto que essa medida não prejudica as partes, ao contrário, prestigia os princípios da celeridade e economia processual, evitando que estas compareçam desnecessariamente e, ainda, libera a pauta para outras audiências, contribuindo para a efetividade da atividade jurisdicional. III. Cite-se a parte requerida para que, querendo, apresente contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, nos termos dos Artigos 336 e seguintes. A ré deve apresentar, junto à contestação, a cópia do contrato ou apólice de seguro contratado pelo autor, assim como informar o valor do prêmio para a data dos fatos.

Processo 0866305-17.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autora: Bruna Renata Varella Toinaki

ADV: PEDRO HENRIQUE RODRIGUES CECCHIN (OAB 31490/O/MT)

A parte autora requereu assistência da justiça gratuita (f. 21-23). A Carta Magna em seu artigo 5.º, LXXIV, rege que "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos". Assim, deve-se fazer prova do estado de miserabilidade. Portanto, intime-se a parte requerente para, em 15 (quinze) dias, juntar aos autos comprovantes de seus rendimentos e de suas atividades atuais, sob pena de indeferimento do pedido, com as consequências processuais daí decorrentes. Após, voltem conclusos para análise dos demais requisitos da inicial e processamento do feito.

Processo 0874431-56.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autor: Paulo Júnior da Silva

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: THALLYSON MARTINS PEREIRA (OAB 20621/MS)

Expediente: Através do presente ato, fica a parte autora intimada a recolher, no prazo de 15 (quinze) dias, o valor remanescente das custas processuais (guia fl. 39/40).

Processo 0875523-69.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autora: Jessika Barbosa Kanashiro

ADV: TÁBATA RIBEIRO BRITO MIQUELETTI (OAB 87889/PR)

ADV: MIRIA CRISTINA DE FREITAS (OAB 76357/PR)

A parte autora requereu assistência da justiça gratuita (f. 01-02). A Carta Magna em seu artigo 5.º, LXXIV, rege que "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos". Assim, deve-se fazer prova do estado de miserabilidade. Portanto, intime-se a parte requerente para, em 15 (quinze) dias, juntar aos autos comprovantes de seus rendimentos e de suas atividades atuais, sob pena de indeferimento do pedido, com as consequências processuais daí decorrentes. Após, voltem conclusos para análise dos demais requisitos da inicial e processamento do feito.

3ª Vara Cível de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0028/2024

Processo 0802162-58.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos

Exeqte: Bruna Isabella Ribeiro Bonfim - Alex Paião Lino - Exectdo: FCA Fiat Chrysler Automóveis Brasil Ltda

ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 17213A/MS)

ADV: ADILAR JOSÉ BETTONI (OAB 7843/MS)

ADV: DEOCLECIANO GUERREIRO GONÇALVES (OAB 12855/MS)

Vistos... Recebo o retro cumprimento de sentença. Evolua-se de classe. INTIME-SE a parte devedora na pessoa de seu advogado constituído, pelo Diário da Justiça, ou pessoalmente, por carta com aviso de recebimento, se representado pela Defensoria Pública ou se não tiver procurador constituído nos autos, inclusive se revel na fase de conhecimento, ou, ainda, por edital, caso por esse meio tenha sido citado na fase de conhecimento e não atendido ao chamado judicial, para que cumpra voluntariamente a obrigação emanada na sentença, efetuando o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias. Do expediente conste que, uma vez transcorrido o prazo supra mencionado sem pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para,

independentemente de penhora ou nova intimação, apresentação, nos próprios autos, de impugnação, bem como que o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento), mais honorários advocatícios também de 10% (dez por cento), ambos sobre o valor da obrigação, nos termos do artigo 523, § 1.º, do Código de Processo Civil. Se transcorrido o prazo para pagamento, e mediante o recolhimento das taxas respectivas, poderá a parte credora requerer diretamente ao Cartório a expedição de certidão, nos termos do artigo 517 do Código de Rito. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0802633-97.2023.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Autora: Janaína Moreira Marcon - Joelson Monteiro Ramires
ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
ADV: THALLYSON MARTINS PEREIRA (OAB 20621/MS)
intimação da parte autora para impugnar a contestação no prazo de 15 dias.

Processo 0804807-51.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autor: José Antonio Cavalcante
ADV: ADRIANO GOMES PEREIRA (OAB 20002/MS)
ADV: LETÍCIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)
ADV: RAFAEL WILMAR DAURIA MARTINS RIBEIRO (OAB 15463/MS)
intimação da parte autora para impugnar a contestação no prazo de 15 dias.

Processo 0805792-54.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos
Autor: José Augusto Cangant - Réu: Luiz Rafael de Alvarenga Ribeiro
ADV: TELMA VALÉRIA DA SILVA CURIEL MARCON (OAB 6355/MS)
ADV: EDSON JOSÉ DA SILVA (OAB 14147/MS)
ADV: PAULO CESAR RECALDE (OAB 7167/MS)
ADV: BRUNO SANCHES RESINA FERNANDES (OAB 13085/MS)
Intimação da parte requeria para apresentar alegações finais no prazo de 15 dias.

Processo 0807738-61.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito
Autora: Fabiana da Silva Canhete - Réu: Antonio Garcia
ADV: DAYTRON CRISTIANO BARBOSA DE SOUZA (OAB 15572/MS)
ADV: CHARLES MACHADO PEDRO (OAB 16591/MS)
intimação das partes para se manifestarem acerca do laudo pericial no prazo de 15 dias.

Processo 0808321-22.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Marta Batista - Exectda: OI S/A
ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)
ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)
ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)
ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)
Intimação para a parte embargada manifestar-se acerca da petição de embargos de declaração interposta.

Processo 0808689-55.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autor: Wellington Willian de Siqueira Silva - Réu: Gol Plus Proteção Veicular
ADV: CAMILA CORADO GABRIEL LIMA (OAB 24015/MS)
ADV: LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA (OAB 123799/MG)
ADV: LEANDRO VIEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (OAB 5932/MG)
Intimação da parte requeria para apresentar alegações finais no prazo de 15 dias.

Processo 0808816-61.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos
Exeqte: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A - Exectda: Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros
ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)
ADV: SÉRGIO PINHEIRO MÁXIMO DE SOUZA (OAB 135753/RJ)

o o retro cumprimento de sentença. Evolua-se de classe e ajustem-se os polos. INTIME-SE a parte devedora na pessoa de seu advogado constituído, pelo Diário da Justiça, ou pessoalmente, por carta com aviso de recebimento, se representado pela Defensoria Pública ou se não tiver procurador constituído nos autos, inclusive se revel na fase de conhecimento, ou, ainda, por edital, caso por esse meio tenha sido citado na fase de conhecimento e não atendido ao chamado judicial, para que cumpra voluntariamente a obrigação emanada na sentença, efetuando o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias. Do expediente conste que, uma vez transcorrido o prazo supra mencionado sem pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para, independentemente de penhora ou nova intimação, apresentação, nos próprios autos, de impugnação, bem como que o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento), mais honorários advocatícios também de 10% (dez por cento), ambos sobre o valor da obrigação, nos termos do artigo 523, § 1.º, do Código de Processo Civil. Se transcorrido o prazo para pagamento, e mediante o recolhimento das taxas respectivas, poderá a parte credora requerer diretamente ao Cartório a expedição de certidão, nos termos do artigo 517 do Código de Rito. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0809178-97.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exeqte: Paulo Barros - Exectda: Águas Guariroba S.A.
ADV: LUÍS FERNANDO DE CRISTO (OAB 17128/MS)
ADV: MARCO ANTONIO DACORSO (OAB 14777A/MS)
ADV: JOCIMAR TADIOTO (OAB 14340/MS)

Vistos... Recebo o retro cumprimento de sentença. Se ainda não providenciado, evolua-se de classe. INTIME-SE a parte devedora na pessoa de seu advogado constituído, pelo Diário da Justiça, ou pessoalmente, por carta com aviso de recebimento, se representado pela Defensoria Pública ou se não tiver procurador constituído nos autos, inclusive se revel na fase de conhecimento, ou, ainda, por edital, caso por esse meio tenha sido citado na fase de conhecimento e não atendido ao chamado judicial, para que cumpra voluntariamente a obrigação emanada na sentença, efetuando o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias. Do expediente conste que, uma vez transcorrido o prazo supra mencionado sem pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para, independentemente de penhora ou nova intimação, apresentação, nos próprios autos, de impugnação, bem como que o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento), mais honorários advocatícios também de 10% (dez por cento), ambos sobre o valor da obrigação, nos termos do artigo 523, § 1.º, do Código de Processo Civil. Se transcorrido o prazo para pagamento, e mediante o recolhimento das taxas respectivas, poderá a parte credora requerer diretamente ao Cartório a expedição de certidão, nos termos do artigo 517 do Código de Rito. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0811771-31.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos
Autora: Priscila Gois Basilio - Réu: Valmir José Aparecido Pacini - Raquel Cerqueira Leite Pacini
ADV: ÁLVARO FÁBIO KREFTA (OAB 43443/PR)
ADV: EDUARDO REZENDE CAMPOS (OAB 316130/SP)
Intimação das partes para se manifestarem acerca da petição do perito retro no prazo de 15 dias.
Processo 0816918-04.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Despesas Condominiais
Autor: Condominio Edificio Monte Carlo - Réu: Fernando Massi de Oliveira Lima
ADV: LORENZO SANTANA ARAÚJO (OAB 9933/MS)
ADV: ANA CAROLINA ROJAS PAVÃO (OAB 19353/MS)
ADV: MARCUS VINÍCIUS SANTANA ARAÚJO (OAB 14864B/MS)
Vistos... P. 207/213: Manifeste o réu, no prazo de 15 (quinze) dias. Intimem-se. Cumpra-se.
Processo 0818102-63.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Assistência médico-hospitalar e ambulatorial
Autora: Albertina Pianta Bigatão - Ré: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico
ADV: WILSON CARLOS DE CAMPOS FILHO (OAB 11098/MS)
ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)
Intimação das partes para se manifestarem acerca do laudo pericial no prazo de 15 dias.
Processo 0820528-87.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exeqte: Isaias Martins Batista - Reqda: OI S/A
ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)
ADV: VITOR HUGO DA SILVA BORGES (OAB 11854/MS)
ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
Intimação para as partes manifestarem-se acerca do laudo pericial de fls. 1984/2401.
Processo 0820856-12.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Despejo por Denúncia Vazia
Reqte: Maria Silene Peixoto Cavalcanti - Reqdo: Alexandre Souza Lima e outro
ADV: PEDRO ROCHA DOS SANTOS (OAB 66484/PR)
ADV: NADYNE NASCIMENTO RAMIRES (OAB 22396MS/)
ADV: JESSICA TRABULSI DE CASTRO (OAB 18574MS/)
ADV: PAULA COELHO BARBOSA TENUTA DE CARVALHO (OAB 8962/MS)
Intimação da parte requeria para apresentar alegações finais no prazo de 15 dias.
Processo 0822044-11.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Luiz Carlos Ferreira Borges - Exectda: OI S/A
ADV: LUIZ AFONSO DACOSTA (OAB 6185EMS/)
ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)
ADV: ALCIDES NEY JOSÉ GOMES (OAB 8659/MS)
ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
Intimação para a parte embargada manifestar-se acerca da petição de embargos de declaração interposta.
Processo 0822567-47.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Autora: Dora Conceição Cristaldo Bentos - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.
ADV: RODRIGO NUNES FERREIRA (OAB 15713/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Intimação das partes para se manifestarem acerca da petição do perito retro no prazo de 15 dias.
Processo 0823644-57.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Reqte: Israel Catharino Batista - Reqda: OI S/A
ADV: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)
ADV: CAROLINA ROCHA BOTTI (OAB 422056S/P)
Intimação da parte requerida para se manifestar acerca dos embargos de declaração no prazo de 5 dias.
Processo 0824680-03.2023.8.12.0001 (apensado ao Processo 0815933-64.2023.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços
Autora: Gabriela de Farias Vieira
ADV: CARLA CRISTINA CARVALHO DA SILVA (OAB 24923/MS)
intimação da parte autora para impugnar a contestação no prazo de 15 dias.
Processo 0825249-72.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos
Autora: M&d Prestadora de Instalação e Manutenção Elétrica Eireli - Ré: Adiante Recebíveis S.A e outro
ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)
ADV: ARTHUR ZEGER (OAB 267068/SP)
ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 26449A/MS)
Uma vez regularmente produzidas todas as provas requeridas e deferidas, decreto finda a instrução. Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, querendo, ofertar alegações finais.
Processo 0825996-51.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autor: Aureo de Oliveira - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: CHERCES LUCAS DINIZ SANT'ANNA (OAB 21392/MS)
intimação da parte autora para impugnar a contestação no prazo de 15 dias.
Processo 0828748-35.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento com Sub-rogação
Exeqte: Allianz Seguros S/A - Exectda: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: ANA CAROLINA DA SILVA GOMES (OAB 360079/SP)
ADV: ROBERTA NIGRO FRANCISCATTO (OAB 10848A/MS)
ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)
Vistos... Recebo o retro cumprimento de sentença. Evolua-se de classe. INTIME-SE a parte devedora na pessoa de seu advogado constituído, pelo Diário da Justiça, ou pessoalmente, por carta com aviso de recebimento, se representado pela Defensoria Pública ou se não tiver procurador constituído nos autos, inclusive se revel na fase de conhecimento, ou, ainda, por edital, caso por esse meio tenha sido citado na fase de conhecimento e não atendido ao chamado judicial, para que cumpra voluntariamente a obrigação emanada na sentença, efetuando o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias. Do expediente conste

que, uma vez transcorrido o prazo supra mencionado sem pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para, independentemente de penhora ou nova intimação, apresentação, nos próprios autos, de impugnação, bem como que o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento), mais honorários advocatícios também de 10% (dez por cento), ambos sobre o valor da obrigação, nos termos do artigo 523, § 1.º, do Código de Processo Civil. Se transcorrido o prazo para pagamento, e mediante o recolhimento das taxas respectivas, poderá a parte credora requerer diretamente ao Cartório a expedição de certidão, nos termos do artigo 517 do Código de Rito. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0832433-11.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Busca e Apreensão
Autora: Maria Aparecida Lima Rocha
ADV: DOUGLAS QUEIROZ MARÇAL (OAB 23064/MS)
intimação da parte autora para impugnar a contestação no prazo de 15 dias.

Processo 0835057-67.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empreitada
Autor: Robison Martins Dutra
ADV: SILVIO DIAS PEREIRA JUNIOR (OAB 18921MS/)
intimação da parte autora para impugnar a contestação no prazo de 15 dias.

Processo 0836404-82.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Despejo por Denúncia Vazia
Reqte: Edson José da Silva - Reqdo: Anselmo Brito Rivarola
ADV: EDSON JOSÉ DA SILVA (OAB 14147/MS)
ADV: KARLA BRITO RIVAROLA (OAB 18877/MS)
Fica a parte exequente devidamente intimada para manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça de f. 460.

Processo 0837105-33.2021.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços
Exeqte: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico
ADV: GIUMMARRESI, DORVAL E ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 160/MS)
Fica a parte exequente devidamente intimada para manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça de f. 201.

Processo 0838966-59.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Rescisão / Resolução
Exeqte: Rui Carlos Reiter - Exectdo: Elizeu Tomé
ADV: ANA PAULA RIVEIRA HOLSBACK (OAB 19851MS/)
ADV: DELCIMAR ZANATTA DA SILVA HOSBACK (OAB 15039/MS)
ADV: THIAGO MIOTELLO VALIERI (OAB 13399/MS)
Intimação para a parte exequente requerer o que entender de direito.

Processo 0840078-97.2017.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Repetição de indébito
Autor: Polifort Indústria e Comércio de Plásticos Ltda. - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 2926B/MS)
ADV: RAFAELA DE QUEIROZ RODRIGUES DA CUNHA (OAB 14217MS/)
Intimação para as partes manifestarem-se acerca do laudo pericial, no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0841387-46.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prescrição e Decadência
Ré: Telefônica Brasil S.A.
ADV: FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR (OAB 11264O/MT)
intimação da parte autora para impugnar a contestação no prazo de 15 dias.

Processo 0841751-18.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autor: Diego Guilherme Kades Peralta - Ré: Juliana da Silva Mourao e outro
ADV: CAIO MOLINA AMBRIZZI (OAB 25853/MS)
ADV: BRENDHA CAROLINNE BEZERRA KOMIYAMA (OAB 23285/MS)
ADV: LETICIA VIANA COSTA ASSIS (OAB 25225/MS)
intimação da parte autora para impugnar a contestação no prazo de 15 dias.

Processo 0842005-88.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços
Autora: Karoline Damasceno Balzan
ADV: RICARDO DE SOUZA VARONI (OAB 16683/MS)
intimação da parte autora para impugnar a contestação no prazo de 15 dias.

Processo 0844896-82.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autor: Fernanda Matsuyuki Takiguchi
ADV: SERGUE ALBERTO MARQUES BARROS (OAB 13932/MS)
ADV: ARISTOGNO ESPINDOLA DA CUNHA (OAB 15647B/MS)
ADV: PÂMELA ROCHA SOARES (OAB 25145/MS)
intimação da parte autora para impugnar a contestação no prazo de 15 dias.

Processo 0845214-02.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Autor: Rogério Luis Fachin - Réu: Lopes e Morilhas Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda
ADV: TAYANE PRISCYLA SANTANA MONTEIRO (OAB 21251/MS)
intimação da parte autora para efetuar o pagamento da guia de fls. 164-165 no prazo de 05 dias.

Processo 0845331-56.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Serviços de Saúde
Autora: Luana de Oliveira Franca - Réu: Prontomed Clínica Médica Ltda
ADV: PAULO EUGENIO SOUZA PORTES DE OLIVEIRA (OAB 14607/MS)
ADV: KAROLAINE PRINCIVAL (OAB 27542/MS)
ADV: BRUNO CORRÊA DE SOUZA (OAB 26891/MS)
ADV: ANA MARIA DOS SANTOS FERREIRA (OAB 25480/MS)
ADV: HUGO CAGNIN CONFORTE (OAB 27601/MS)
ADV: CARMELINO DE ARRUDA REZENDE (OAB 723/MS)
ADV: GLÁUCIA REGINA PITÉRI (OAB 4312/MS)
intimação da parte autora para impugnar a contestação no prazo de 15 dias.

Processo 0845533-33.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Cláusulas Abusivas
Autor: Lineu Pereira de Oliveira
ADV: GERVÁSIO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 3592/MS)
intimação da parte autora para impugnar a contestação no prazo de 15 dias.

Processo 0847374-63.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autor: Mário Antônio de Souza
ADV: GILBERTO MARIN DAUZACKER (OAB 20040/MS)
intimação da parte autora para impugnar a contestação no prazo de 15 dias.
Processo 0848636-48.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Pagamento com Sub-rogação
Autor: Mapfre Seguros Gerais S.A. - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: HELDER MASSAAKI KANAMARU (OAB 43585/PE)
ADV: DANIEL SEBADELHE ARANHA (OAB 26370A/MS)
intimação da parte autora para impugnar a contestação no prazo de 15 dias.
Processo 0850441-36.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito
Autor: Erick Simões Alves
ADV: RODRIGO VIANA GONÇALVES (OAB 22926/MS)
intimação da parte autora para impugnar a contestação no prazo de 15 dias.
Processo 0853218-91.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços
Autora: Leonora Aparecida Benevides Costa
ADV: DIOGO DE SOUZA MARINHO DA SILVA (OAB 16723/MS)
intimação da parte autora para impugnar a contestação no prazo de 15 dias.
Processo 0853503-21.2022.8.12.0001 (apensado ao Processo 0853494-59.2022.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução
Autor: Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.
ADV: MARIA LÚCIA FERREIRA TEIXEIRA (OAB 8779A/MS)
intimação da parte autora para impugnar a contestação no prazo de 15 dias.
Processo 0855273-15.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos
Autora: Neli dos Santos Paim da Silva
ADV: WALDIR FERREIRA DA SILVA FILHO (OAB 20082/MS)
intimação da parte autora para impugnar a contestação no prazo de 15 dias.
Processo 0855297-77.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Autor: Márcio Melonari - Jéssica Maria dos Santos - Réu: Fort Churrasqueiras Ltda.
ADV: ENIO JUSTINO DE SOUZA JÚNIOR (OAB 23958/MS)
ADV: EDUARDO ARRUDA DE SOUZA (OAB 10700/MS)
ADV: RAPHAEL AUGUSTO CÂNDIDO DE SOUZA (OAB 24843/MS)
Intimação das partes para se manifestarem acerca da petição do perito retro no prazo de 15 dias.
Processo 0856250-07.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Protesto Indevido de Título
Autora: Raquel Thainara de Queiroz
ADV: ANDERSON NUNES SILVA (OAB 14122/MS)
ADV: JOÃO GONÇALVES DA SILVA (OAB 8357/MS)
intimação da parte autora para impugnar a contestação no prazo de 15 dias.
Processo 0859657-21.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços
Autor: Gervasio Paulo de França - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 105458A/RS)
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)
intimação da parte autora para impugnar a contestação no prazo de 15 dias.

4ª Vara Cível de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO VANIA DE PAULA ARANTES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GALDINO AFONSO VILELA NETO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0073/2024
Processo 0847705-45.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Tratamento médico-hospitalar
Autora: C.M.S. - Réu: Bradesco Saúde S/A
ADV: GUSTAVO DE ALMEIDA FREITAS BORGES (OAB 12202/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Do descumprimento da tutela de urgência À f. 124, a requerente noticiou o descumprimento da liminar, aduzindo que a ré negou o reembolso dos valores referentes à equoterapia do mês de setembro de 2023. Pediu, assim, pela aplicação da astreinte. Não obstante a requerida tenha informado o cumprimento às f. 263/264, certo é que suas alegações não merecem prosperar. Isso porque, conforme informado pela autora e comprovado pelo documento de f. 125, a ré, de fato, deixou de conceder o reembolso das despesas médico-hospitalares, ao argumento de que o procedimento não está previsto no rol da ANS e que não há cobertura para tanto. Veja-se: Ressalte-se que documentação juntada pela demandada às f. 265/266 não comprova o cumprimento da liminar, eis que no aludido telegrama apenas consta que “os atendimentos em prestadores referenciados podem ser realizados através do cartão de identificação virtual existente no aplicativo”, nada dispondo sobre o reembolso que foi negado à f. 125. Veja-se: Acrescenta-se ainda que a liminar foi ratificada em segundo grau, sendo certo que a decisão recursal foi clara e precisa no sentido de que incumbe à demandada custear o tratamento da requerente (f. 243/261): Ante o exposto, considerando que a demandada foi devidamente intimada para cumprimento da liminar à f. 91 e não o fez, aplico a astreinte fixada na decisão de f. 65/72, cabendo à autora, caso queira, promover sua execução provisória em autos apartados. Intime-se a ré pessoalmente, para que promova, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), o reembolso das despesas com o tratamento de equoterapia apresentadas pela requerente à f. 125, bem como as despesas futuras até o julgamento final da demanda, conforme determinado à f. 71, sob pena de majoração da astreinte. Do prosseguimento do feito Intimem-se as partes para que digam sobre as provas pretendidas, bem como apresentem os pontos controvertidos da demanda, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, se o caso, tornem conclusos para decisão de saneamento do feito, ou para sentença, se for o caso de julgamento antecipado.

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO VANIA DE PAULA ARANTES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GALDINO AFONSO VILELA NETO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0074/2024

Processo 0805495-42.2024.8.12.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça
Autor: Adailton Angerames Sotelo
ADV: EDGARD DE SOUZA GOMES (OAB 93489/MG)

Ante a análise dos autos, verifica-se que a procuração juntada à f. 50 não se encontra assinada pelo outorgante. Sendo assim, intime-se o autor para que, no prazo de 15 (quinze) dias, junte procuração devidamente assinada, de forma física ou por intermédio de assinatura digital validada perante a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, sob pena de indeferimento da inicial (art. 321, parágrafo único, CPC).

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO VANIA DE PAULA ARANTES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GALDINO AFONSO VILELA NETO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0075/2024

Processo 0805836-68.2024.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços
Autora: Cristina Miranda Pedoso
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1A/MS)

Trata-se Ação Declaratória de Inexigibilidade de Débito c/c Pedido Revisional de Fatura e Tutela de Urgência, movida por Cristina Miranda Pedoso em face de Energisa de Mato Grosso do Sul-Distribuidora de Energia S/A, ambas devidamente qualificados nos autos. Da Justiça Gratuita Defiro o pedido de justiça gratuita formulado pela parte autora, nos termos do artigo 98 do CPC, uma vez que, diante da declaração de hipossuficiência de f. 38, não há motivos ou elementos para desconsiderar as alegações postas na exordial no sentido de que o requerente não possui condições de arcar com as custas processuais sem prejuízo do seu sustento. Anote-se. Da Inversão do Ônus da Prova Como a relação entre as partes caracteriza-se como de consumo, da maneira que preceitua os arts. 2 e 3, § 2º, do CDC, tem-se que é perfeitamente aplicável, na demanda em análise, o instituto da inversão do ônus da prova, prestigiado no art. 6º, VIII, do CDC, porque presentes os pressupostos autorizadores, que é a hipossuficiência da parte autora e a verossimilhança das inferências que compõem a inicial, o que impõe à ré o dever de colacionar aos autos, no prazo da contestação, documentos que demonstrem que os fatos não se deram da maneira como narrados na exordial. Ressalta-se que eventual dano moral deverá ser demonstrado pela parte autora. Assim, nos termos do art. 6º, VIII do CDC, defiro o pedido de inversão do ônus da prova em favor da autora. Da Tutela de Urgência Sabe-se que para a concessão da tutela provisória em voga, deverão ser observados os requisitos indicados no artigo 300 do Código de Processo Civil em vigência (Lei 13.105/2015), quais sejam a existência de elementos que evidenciem a probabilidade do direito alegado pelo autor e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, além da ausência de irreversibilidade da decisão (art. 300, §3º, CPC). A requerente informou que a fatura de dezembro/2023 apresentou o consumo de 1.315 kWh, no valor de R$1.756,16 (mil setecentos e cinquenta e seis e dezesseis centavos), quantia que destoa da média de 238 Kwh dos 12 meses anteriores em sua unidade consumidora. Diante disso, requereu a concessão de medida liminar a fim de suspender a exigibilidade da aludida fatura, bem como para que a requerida se abstenha de suspender o serviço de energia elétrica, negativar ou protestar seu nome em razão do débito discutido na lide. No caso em tela, a probabilidade do direito alegado pela parte autora reside no entendimento de que é ilegal o corte no fornecimento de energia elétrica enquanto perdurar discussão quanto à legalidade da cobrança do débito, sob pena de afronta ao disposto no artigo 42 do Código de Defesa do Consumidor. Ressalta-se que a demandante se desincumbiu de comprovar suas alegações no sentido de que a requerida tem lhe cobrado o montante de R$1.756,16 (mil setecentos e cinquenta e seis e dezesseis centavos). Veja-se (f. 21/22): Ressalta-se que, de acordo com o Histórico de Contas do Cliente de f. 14/17, o consumo de 1.315 kWh, no valor de R$1.756,16 (mil setecentos e cinquenta e seis e dezesseis centavos), de fato, destoa da média dos 12 meses anteriores na unidade consumidora da autora, o que reforça o fumus boni iuris. Vejamos: Salienta-se que, por força da inversão do ônus da prova deferida na presente decisão, incumbe à demandada comprovar a legalidade de eventual cobrança do fornecimento de energia elétrica na unidade consumidora da requerente, colacionando ao feito eventuais faturas que tenha inadimplido frente a ré, que não sejam objeto de discussão nestes autos. Deste modo, em sede de cognição sumária, resta configurada a probabilidade do direito alegado pela parte autora de ver a ré impedida de efetuar a suspensão do fornecimento de energia elétrica na sua residência enquanto perdurar a discussão quanto à legalidade exclusivamente em relação à cobrança do débito no valor de R$1.756,16 (mil setecentos e cinquenta e seis e dezesseis centavos), referente à fatura de dezembro de 2023. O risco ao resultado útil do processo se faz presente ao constatar-se que a energia elétrica constitui bem essencial à manutenção da dignidade do homem moderno, sendo a suspensão do seu fornecimento pela ré poderá causar danos presumíveis à autora. Ademais, não se vislumbra qualquer possibilidade de irreversibilidade do provimento que ora se antecipa, não ocorrendo o fundado receio de dano inverso, pois, acaso a presente ação seja julgada improcedente, a empresa requerida poderá valer-se dos meios legais pertinentes para reaver seu crédito. Diante do exposto, presentes os requisitos previstos no art. 300 do Código de Processo Civil em vigência (Lei 13.105/2015), DEFIRO o pedido de tutela provisória de urgência, formulado na exordial, para determinar que a requerida suspenda os efeitos da cobrança da fatura de dezembro de 2023, no valor de R$1.756,16 (mil setecentos e cinquenta e seis e dezesseis centavos), bem como mantenha o fornecimento de energia na unidade consumidora registrada sob o nº 10/3072221-9, de titularidade de Cristina Miranda Pedoso, CPF: 024.879.811-13, e se abstenha de negativar ou protestar a autora exclusivamente no que tange ao débito em questão, indicado na fatura de f. 21/22 dos autos, sob pena de multa diária no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais) limitados a 20 dias, a qual resta fixada em caso de descumprimento da presente medida. Ressalte-se que a autora tem o dever de continuar adimplindo as faturas relativas ao seu consumo mensal de energia elétrica da unidade consumidora de 10/3072221-9. Do Prosseguimento do Feito Designe-se audiência de conciliação nos termos do art. 334 do CPC, a ser realizada pela equipe do CEJUSC. Cite-se a parte ré com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, e intime-se a parte autora, através de seu advogado, acerca da audiência designada, como determina o art. 334, § 3º, do CPC, advertindo-os de que, deixando injustificadamente de comparecer à audiência, sua ausência será considerada ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (CPC, art. 334, § 8º). Não obtida a conciliação ou quando qualquer parte não comparecer ao ato, a parte ré poderá oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da audiência de conciliação ou da última sessão de conciliação, sob pena de serem presumidas verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor, nos termos dos

arts. 335, I e 344 do CPC. Apresentada a contestação, retornem os autos conclusos. As partes comparecerão pessoalmente à audiência devidamente acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos, podendo fazer-se representar por preposto com poderes para negociar e transigir (CPC, art. 334, § § 9º e 10º). Caso a parte requerida não possua interesse na realização da referida audiência, deverá manifestar o seu desinteresse através de petição nos autos, com antecedência de 10 (dez) dias, contados da data da audiência (CPC, art. 334, § 5º), hipótese na qual deverá oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação, nos termos do art. 335, II, do CPC, sob pena de serem presumidas verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor, nos termos do art. 344 do CPC.

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO VANIA DE PAULA ARANTES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GALDINO AFONSO VILELA NETO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0076/2024

Processo 0805882-57.2024.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autor: Rafael Roberto de Lima Coimbra
ADV: ÉRICSON DE BARROS COSTA (OAB 16939/MS)

O caput do art. 321 do CPC dispõe que o juiz, ao verificar que a petição apresenta defeitos ou irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que a parte autora emende ou complete a inicial, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado. Nesse sentido, intime-se o requerente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, junte ao feito o extrato atualizado do órgão de restrição ao crédito devidamente especificado, indicando origem, data de consulta, nome e CPF do demandante, eis que tais informações não constam no documento de f. 29/33. Após, voltem conclusos para a fila de urgentes.

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO VANIA DE PAULA ARANTES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SILVANA MARTINS SILVA DE CARVALHO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0078/2024

Processo 0839288-74.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Energia Elétrica
Reqda: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A, R$ 2.646,05

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0077/2024

Processo 0038326-02.2012.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Pagamento Indevido
Reqte: André Batista Reis - Reqdo: Amadosan Veículos Ltda - Nissan do Brasil Automóveis Ltda
ADV: GIEZE MARINO CHAMANI (OAB 14265/MS)
ADV: FÁBIO ALVES DE MELO (OAB 8126/MS)
ADV: ORCELINO SEVERINO PEREIRA (OAB 6339/MS)
ADV: DANIELA VOLPE GIL (OAB 11281MS/)
ADV: DANIEL FEITOSA NARUTO (OAB 13960/MS)
ADV: ALBADILO SILVA CARVALHO (OAB 19985A/MS)
ADV: ELIZÂNGELA MARIANA DA SILVA FALCÃO LIMA PINHO (OAB 17732/MS)
ADV: ELAINE CORREIA PEREIRA (OAB 15228/MS)

Vistos, etc. Embora a parte ré não concorde com a realização da perícia indireta, é fato que diante do decurso do tempo dos fatos até então, o alegado vício no veículo não se fará mais presente, o que prejudicaria a perícia de forma direta, pretendida pelas requeridas. Registre-se, por oportuno, que diante das circunstâncias ora enfatizadas, não seria de fato razoável que o requerente tivesse que aguardar algum pronunciamento judicial sobre a controvérsia para só então providenciar os reparos em seu veículo. Logo, como o próprio perito noticiou ser possível a realização da perícia de forma indireta, não há se falar em cerceamento de defesa. Assim, ei por bem determinar que a perícia no veículo descrito na inicial seja efetivada de forma indireta, com o fito de se aproximar ao máximo da verdade real, valendo-se o expert de todos os elementos constantes nos autos para a emissão de sua conclusão técnica. Intime-se o perito para indicar dia, hora e local para início dos trabalhos. Com a designação, intimem-se as partes para ciência e acompanhamento dos trabalhos, caso queiram. Prazo para entrega do laudo em 15 dias. Com a entrega do laudo, digam as partes em 15 dias. Após, tornem conclusos para demais deliberações. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0042921-78.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Fornecimento de Energia Elétrica
Exeqte: E.M.G.S.D.E.S. - M.R.S. - L.R.R.B. - Exectdo: C.C.D.
ADV: LUCIANA RAMIRES DA ROCHA BARROS (OAB 8623/MS)
ADV: KEILA CRISTINA SOVERNIGO (OAB 16095/MS)
ADV: MARCELO RADAELLI DA SILVA (OAB 6641B/MS)
ADV: EDSON HENRIQUE DA COSTA CARDOSO (OAB 14869/MS)
ADV: DANIELA JIMENEZ CANCE (OAB 14053MS/)

Trata-se de Cumprimento de Sentença que Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A, Luciana Ramires da Rocha Barros e Marcelo Radaelli da Silva movem em face de Comércio Cereais Dourados, todos qualificados nos autos. Às f. 324/325, a parte exequente pleiteou pela intimação da executada em nome de sua outra sócia, Vanda Maria Rubert Stefanello Pires, juntando consulta à situação cadastral e ao quadro de sócios e administradores da empresa às f. 326/327. Ante o contrato social de f. 252/253 e consulta de f. 326/327, defiro o pedido de f. 324/325. Assim, expeça-se carta de intimação à sócia Vanda Maria Rubert Stefanello Pires, no endereço indicado à f. 324, a fim de que indique endereço hábil à penhora do veículo SR/NOMA, de placas BWZ2839, de propriedade da empresa executada (pedido de inclusão de transferência e circulação deferido à f. 239). Após, intime-se a parte exequente para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. Em caso de inércia, determino o arquivamento do feito com o decurso do prazo de prescrição intercorrente.

Processo 0057022-23.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Reqte: Carlos Eduardo Juvat Saquetto - Reqda: Epcon Engenharia Projetos e Construções Ltda

ADV: JOSIENE DA COSTA MARTINS (OAB 10296/MS)

ADV: NIUTOM RIBEIRO CHAVES JUNIOR (OAB 8575/MS)

ADV: FÁBIO CAMILO DA SILVA (OAB 11184/MS)

ADV: HUGO FUSO DE REZENDE CORRÊA (OAB 14860/MS)

ADV: KALINE RÚBIA DA SILVA (OAB 10347/MS)

Vistos, etc. Recebo o retro cumprimento de sentença. Se ainda não providenciado, evolua-se de classe. INTIME-SE a parte devedora na pessoa de seu advogado constituído, pelo Diário da Justiça, ou pessoalmente, por carta com aviso de recebimento, se representado pela Defensoria Pública ou se não tiver procurador constituído nos autos, inclusive se revel na fase de conhecimento, ou, ainda, por edital, caso por esse meio tenha sido citado na fase de conhecimento e não atendido ao chamado judicial, para que cumpra voluntariamente a obrigação emanada na sentença, efetuando o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias. Do expediente conste que, uma vez transcorrido o prazo supra mencionado sem pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para, independentemente de penhora ou nova intimação, apresentação, nos próprios autos, de impugnação, bem como que o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento), ambos sobre o valor da obrigação, nos termos do artigo 523, § 1.°, do Código de Processo Civil. Se transcorrido o prazo para pagamento, e mediante o recolhimento das taxas respectivas, poderá a parte credora requerer diretamente ao Cartório a expedição de certidão, nos termos do artigo 517 do Código de Rito. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0128727-23.2007.8.12.0001 (apensado ao Processo 0040109-97.2010.8.12.0001) (001.07.128727-3) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula Hipotecária

Reqte: Anacleto Gonçalves Barriguella - Maria Ione Vitório Barriguella - Reqdo: Sementes Nacional Ltda - Vlaudemir Trevizam - Silvana Mara Masieri Carvalho Trevisam

ADV: MARCELINO DUARTE (OAB 2549/MS)

ADV: ANA FLÁVIA GARCIA SANTOS E SILVA (OAB 7704/MS)

ADV: MARCOS FERREIRA MORAES (OAB 9500/MS)

ADV: ANDRÉ LUIZ MALUF DE ARAUJO (OAB 5133/MS)

Intimação para as partes acerca da juntada do ofício de fls. 188/204.

Processo 0800099-02.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Estabelecimentos de Ensino

Exeqte: INSTITUTO SUL MATOGROSSENSE DE ENSINO SUPERIOR - ISES - Exectdo: CARLOS APARECIDO ALVES DE LUZ

ADV: ANA PAULA IUNG DE LIMA (OAB 9413/MS)

ADV: ESTELLA GISELE BAUERMEISTER DE OLIVEIRA (OAB 9020MS /)

Vistos, etc. Tendo em vista que o acordo de f. 247/249 foi assinado digitalmente pela exequente (por intermédio de sua advogada Dra. Ana Paula Iung de Lima, com poderes para transigir e receber e dar quitação, conforme procuração de f. 176, devidamente assinada pela sócia/administradora Eva Elise Domingos dos Santos Bumlai, com poderes de representação, conforme cláusula 5ª, §2º, do contrato social de f. 211/220) e assinado fisicamente pelo executado (pessoalmente, conforme documento pessoal de f. 197, e também anuído por sua causídica Dra. Estella Gisele Bauermeister Oliveira, com poderes para transigir, conforme procuração de f. 195 e petição de f. 256), homologo, com fundamento no artigo 487, inciso III, alínea “b”, do Código de Processo Civil, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, a transação celebrada nestes autos às f. 247/249, no qual litigam INSTITUTO SUL MATOGROSSENSE DE ENSINO SUPERIOR - ISES e CARLOS APARECIDO ALVES DE LUZ. Eventuais custas remanescentes pelo executado, as quais ficam diferidas, nos termos do art. 98, §3º, do CPC, vez que defiro em seu favor, a partir desta data, as benesses da justiça gratuita, conforme declaração de f. 196. Às anotações junto ao SAJ. Considerando-se que o acordo engloba honorários sucumbenciais, conforme se observa do valor anotado na minuta (f. 247) e aquele descrito na planilha de f. 235, deixo de arbitrar valores a este título. Certificado o trânsito em julgado, proceda o Cartório com o desbloqueio dos valores encontrados no SISBAJUD (peças sigilosas), ante a concordância do exequente à f. 246. Após, em nada mais sendo requerido, arquivem-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0800381-64.2020.8.12.0001 - Tutela Antecipada Antecedente - Perdas e Danos

Autor: G.H.G.M. - Réu: Multimarcas Brasil Automóveis - Eireli e outros

ADV: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1001/MS)

ADV: GUILHERME HENRIQUE GARCIA MOREIRA (OAB 16456/MS)

SENTENÇA:”Ante o exposto, como a parte autora não aditou à inicial, formulando o pedido principal, conforme preconizado no 303, §1º, inciso I, do CPC, dentro do prazo legal, julgo extinto o processo movido por Guilherme Henrique Garcia Moreira em face de Francisco José Borges Santos, Guilherme Ventura Mariano, Karina de Souza Lima Alves, Karrara Leilões, Multimarcars Brasil Automóveis-Eireli, Renato Luiz Santana, Rony Alessandro da Costa Silva, Sidrac Soares de Lima, Thiago da Silva Francisquetti, sem resolução de mérito, e o faço com fulcro no artigo 485, IV, do CPC. Arcará o autor com as custas processuais, as quais ficam diferidas por ser o mesmo beneficiário da justiça gratuita, nos termos do art. 98, §3º, do CPC. Deixo de condena-lo em honorários advocatícios por não ter sido finalizada a triangularização processual entre os demais réus. Após certificado o trânsito em julgado, promova-se o desbloqueio dos valores junto ao sistema Sisbajud. Tanto que transite em julgado a presente sentença, com as cautelas de estilo, arquivem-se em definitivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se”.Nada mais.

Processo 0801132-46.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Bros Logística e Transporte Eireli - Réu: Grande Ms Seviços Administrativos Ltda

ADV: DANNY FABRICIO CABRAL GOMES (OAB 6337/MS)

ADV: GUSTAVO BITTENCOURT VIEIRA (OAB 13930/MS)

ADV: RAFAELLA AMARAL BECKER (OAB 27833/MS)

ADV: LUIZ LEMOS DE SOUZA BRITO FILHO (OAB 307124/SP)

ADV: DANIEL IACHEL PASQUALOTTO (OAB 19600A/MS)

Vistos, etc. Digam as partes sobre as provas pretendidas, bem como, apresentem os pontos controvertidos da demanda, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, se o caso, tornem conclusos para decisão de saneamento do feito, ou para sentença, se for o caso de julgamento antecipado. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0801191-34.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autor: Guilherme Rodrigues da Silva - Sandra Leal Rodrigues da Silva - Réu: Abecker Empreendimentos Imobiliários Ltda

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: WILLIAN LEONARDO DA SILVA (OAB 38396SC/)

ADV: LUIS GUSTAVO COELHO RAMOS (OAB 31937SC/)

Vistos, etc. Digam as partes sobre as provas pretendidas, bem como, apresentem os pontos controvertidos da demanda, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, se o caso, tornem conclusos para decisão de saneamento do feito, ou para sentença, se for o caso de julgamento antecipado. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0801528-04.2015.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Planos de Saúde

Reqte: ADÃO COUTO DOS REIS - Reqda: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico

ADV: RODRIGO FRETTA MENEGHEL (OAB 9117/MS)

ADV: GIUMMARRESI, DORVAL E ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 160/MS)

Vistos, etc. Ante o disposto no art. 510 do NCPC, intimem-se as partes para que apresentem, no prazo de 15 (quinze) dias, pareceres ou documentos elucidativos, para fins de apurar os valores dos pagamentos que devem ser feitos pela devedora, nos moldes da Decisão dos Tribunais Superiores de fls. 822-829. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0801848-73.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Diogo Queiroz de Lima - Réu: Ubiaraci Silva das Neves - Josefa Marques Lima das Neves

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)

Vistos, etc. Digam as partes sobre as provas pretendidas, bem como, apresentem os pontos controvertidos da demanda, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, se o caso, tornem conclusos para decisão de saneamento do feito, ou para sentença, se for o caso de julgamento antecipado. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0802904-49.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: João Inácio Garcia Neto - Réu: Eduardo Pimenta Martins Filho - Denunciado: Sompo Seguros S.A.

ADV: CLÉA RODRIGUES VALADARES (OAB 12217/MS)

ADV: CRISTINA DE SOUZA SILVA (OAB 14966/MS)

ADV: LUÍS CARLOS DA SILVA JÚNIOR (OAB 21723/GO)

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

Intimem-se as partes para no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem acerca da juntada de ofício de fls. 889/892.

Processo 0803333-79.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0820376-10.2013.8.12.0001) - Reintegração / Manutenção de Posse - Requerimento de Reintegração de Posse

Reqdo: Adauto Barbosa

ADV: EDER CARDOSO DOS SANTOS (OAB 22675/MS)

Vistos, etc. Em respeito ao contraditório, nos termos do art. 1.023, §2º, do CPC, intime-se a parte ré para que, em 5 dias, manifeste-se sobre os embargos de declaração de f. 387/393. Após, conclusos para análise dos embargos de declaração. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0803682-53.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda

Exeqte: Fernando Augusto Vieira de Matos - Exectdo: Willian Jonny da Silva Medeiros e outro

ADV: ANDRÉ LUIS MACIEL CAROÇO (OAB 18341/MS)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: JOÃO BERNARDO TODESCO CÉSAR (OAB 17298/MS)

Intimação para a parte exequente acerca da juntada da carta precatória de fls. 361/397.

Processo 0803967-85.2015.8.12.0001 (apensado ao Processo 0832412-84.2013.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Planos de Saúde

Exeqte: PABLO HENRIQUE SANCHES ROMERO, na pessoa de sua representante legal Cibele OCampo Sanches - CIBELE OCAMPO SANCHES - Exectda: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico

ADV: ALEXANDRE OLIVEIRA (OAB 18951/MS)

ADV: MARIA CLARA LOUREIRO DE ALMEIDA (OAB 16931/MS)

ADV: THAYS DE CASTRO TRINDADE VIOLIN (OAB 15879/MS)

ADV: WILSON CARLOS DE CAMPOS FILHO (OAB 11098/MS)

ADV: DAVID DOS SANTOS MAGALHÃES (OAB 22130/MS)

Ante o requerimento de levantamento de valores pertencentes ao menor Pablo Henrique formulado às fls. 1423/1425, dê-se vista dos autos ao Ministério Público para manifestação em quinze dias. Após, conclusos para novas deliberações.

Processo 0804532-39.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reconvindo: Moacyr Basso Junior

ADV: LAUDINÉIA DE MOURA BERTI (OAB 8846/MS)

Intime-se a parte requerida para, querendo, impugnar a contestação em 15 (quinze) dias.

Processo 0806276-98.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Lucas Rezende Machado - Réu: Brasilseg Companhia de Seguros S/A

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

Vistos, etc. Digam as partes sobre as provas pretendidas, bem como, apresentem os pontos controvertidos da demanda, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, se o caso, tornem conclusos para decisão de saneamento do feito, ou para sentença, se for o caso de julgamento antecipado. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0806814-79.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Juliano Rodrigues Paniago - Réu: Banco Santander (Brasil) S.A.

ADV: NÉLIO VILELA DOS SANTOS JUNIOR (OAB 23403/MS)

ADV: PAULO ROBERTO T. TRINO JR. (OAB 87929/RJ)

Vistos, etc. Digam as partes sobre as provas pretendidas, bem como, apresentem os pontos controvertidos da demanda, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, se o caso, tornem conclusos para decisão de saneamento do feito, ou para sentença, se for o caso de julgamento antecipado. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0806868-84.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cheque

Exeqte: GMAD Campo Grande Suprimentos para Móveis Ltda - Exectdo: Gabriel Adernos Silva Soares ME

ADV: DEIWES WILLIAM BOSSON NANTES (OAB 10903/MS)

Do Desbloqueio das Verbas Impenhoráveis Trata-se de pedido de liberação de valores bloqueados via SISBAJUD, formulado pelo executado Gabriel Adernos Silva Soares às f. 134/136, aduzindo que os valores bloqueados são oriundos de seu salário,

caracterizando verba alimentar. De início, destaca-se que a questão acerca da impenhorabilidade de salário encontra-se prevista no artigo 833, IV, do CPC,. Vejamos: Art. 833 do CPC: São impenhoráveis: (...) IV - os vencimentos, os subsídios, os soldos, os salários, as remunerações, os proventos de aposentadoria, as pensões, os pecúlios e os montepios, bem como as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e de sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal, ressalvado o § 2. Art. 7º, X, da CF: "São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros, a proteção do salário na forma da lei, constituindo crime sua retenção." Trata-se, pois, de hipótese de impenhorabilidade absoluta, uma vez que a vedação legal decorre da natureza alimentar da verba salarial, a qual reflete nas necessidades vitais básicas do ser humano, atinente a moradia, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, nos moldes do art. 7º, IV, da CF. Verifica-se que a parte executada se qualifica, às f. 134/136, como balconista de conveniência e entregador de mercadorias via Aplicativo Ifood, aduzindo que os valores bloqueados em sua conta bancária são oriundos de seu salário. Para comprovar suas alegações, juntou ao feito sua carteira de trabalho, onde consta o exercício da ocupação de vendedor de comércio varejista, mediante vínculo empregatício com a empregadora Gold Comércio de Bebidas Ltda, sendo a última remuneração informada na quantia de R$2.452,56 (dois mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e seis centavos). Juntou extratos bancários de sua conta corrente no Banco Nubank (f. 140/145) e Banco Pan (f. 146/150), bem como seu holerite à f. 151. Ocorre que o executado não demonstrou, a contento, que os valores bloqueados são oriundos de seu trabalho. Isso porque, no holerite de f. 151 não consta a conta bancária em que são depositadas as verbas salariais, sendo certo que os valores contidos nos extratos de f. 140/150 divergem da quantia de R$2.452,56 (dois mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e seis centavos), apresentada em sua CTPS. Ao revés, o extrato de f. 140/145 revela uma movimentação superior a R$10.000,00 (dez mil reais), bem como o pagamento de contas de água que, somadas, atingem R$3.835,68 (três mil, oitocentos e trinta e cinco reais e sessenta e oito centavos), além de transferências que superam a monta de R$3.000,00 (três mil reais). Veja-se: Aliás, como se vê acima, o executado possui conta em outras instituições bancárias não mencionadas por ele às f. 134/136, já que, inclusive, efetuou a transferência da quantia de R$4.446,01 da conta de sua titularidade no Banco Bradesco para sua conta no NuBank. Situação semelhante ocorre no extrato do Banco Pan, o qual evidencia transações bancárias superiores à renda declarada (f. 146): Com efeito, as impenhorabilidades previstas nos incisos do art. 833, apesar de previstas em lei, dependem de demonstração induvidosa de subsunção delas à realidade fática do caso concreto. E, no caso, inexiste tal demonstração probatória, comprovando que as verbas realmente se enquadram naquelas situações revestidas de impenhorabilidade. Sucede que embora a parte executada informe que os valores bloqueados são de natureza salarial, que servem a sua subsistência, não apresentou dados suficientes para comprovar tais afirmações. Necessário pontuar que, nos termos do artigo 854, § 3º, do Código de Processo Civil, é ônus do executado comprovar a impenhorabilidade dos valores constritos. Vejamos: "Art. 854. Para possibilitar a penhora de dinheiro em depósito ou em aplicação financeira, o juiz, a requerimento do exequente, sem dar ciência prévia do ato ao executado, determinará às instituições financeiras, por meio de sistema eletrônico gerido pela autoridade supervisora do sistema financeiro nacional, que torne indisponíveis ativos financeiros existentes em nome do executado, limitando-se a indisponibilidade ao valor indicado na execução. (...) § 3º Incumbe ao executado, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar que: I - as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis;" Neste sentido é a jurisprudência do TJMS: EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL ALEGAÇÃO DE IMPENHORABILIDADE DOS VALORES CONSTRITOS PELO SISTEMA SISBAJUD PRETENDIDA APLICAÇÃO DO ARTIGO 833, DO CPC AUSÊNCIA DE PROVAS DO CARÁTER ALIMENTAR DA VERBA CONSTRITA E DE APLICAÇÃO EM POUPANÇA MANUTENÇÃO DA PENHORA RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Inexistindo prova de que a verba tenha natureza salarial e seja destinada ao sustento da família, ônus que competia ao agravante, na forma do que prevê o artigo 854, § 3º, do CPC, deve ser mantida a penhora de valores em conta bancária de titularidade da agravante, apesar do que dispõe o artigo. 833, do CPC. (TJMS - Agravo de Instrumento - Nº 1416618-25.2023.8.12.0000 - Ivinhema - Relator(a) Exmo(a). Sr(a). Juiz Vitor Luis de Oliveira Guibo - 2ª Câmara Cível - 4 de outubro de 2023) Portanto, nos termos da fundamentação acima, INDEFIRO o pedido de desbloqueio das verbas formulado às f. 134/136 e por conseguinte mantenho o bloqueio do valor de R$1.081,83 (mil e oitenta e um reais e oitenta e três centavos), e converto os valores bloqueados em penhora. Promova-se a transferência dos valores bloqueados para subconta vinculada aos autos. Intime-se a parte exequente para requerer o que entender de direito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento com o decurso do prazo de prescrição intercorrente.

Processo 0807032-10.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Energia Elétrica

Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: DANIEL SEBADELHE ARANHA (OAB 26370A/MS)

Para análise do pedido de homologação do acordo de fls. 128/129, intime-se a parte ré para que, no prazo de quinze dias, junte ao feito instrumento de procuração outorgando poderes aos Drs. Daniel Sebadelhe Aranha OAB/PB 14.139 e Ferdinando Holanda de Vasconcelos OAB/PB 21.146, considerando que os mesmos não constam na procuração de fl. 49/50, sob pena de indeferimento do pedido de homologação e prosseguimento do feito.

Processo 0808008-17.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Pagamento com Sub-rogação

Autor: Mapfre Seguros Gerais S.A. - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: WILLIAN LOPES BEZERRA (OAB 16576B/MS)

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

ADV: HELDER MASSAAKI KANAMARU (OAB 43585/PE)

Vistos, etc. Digam as partes sobre as provas pretendidas, bem como, apresentem os pontos controvertidos da demanda, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, se o caso, tornem conclusos para decisão de saneamento do feito, ou para sentença, se for o caso de julgamento antecipado. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0808055-93.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Vera Lúcia da Silva Terra de Carvalho - Exectdo: Silmar Francisco Ribas

ADV: LUANA RODRIGUES LOPES (OAB 18975/MS)

ADV: FERNANDO HENRIQUE SOUZA LIMA (OAB 20581/MT)

ADV: RAFAEL SOUSA SILVA (OAB 21110/MS)

ADV: ANDERSON MARQUES FERREIRA (OAB 20611/MS)

Trata-se de Cumprimento de Sentença movido por Vera Lúcia da Silva Terra de Carvalho em face de Silmar Francisco Ribas, ambos devidamente qualificados nos autos. 01. Da Aplicação de multa No que tange ao termo inicial da multa cominatória, é certo que esta passa a incidir somente a partir da intimação pessoal da decisão acerca do descumprimento da decisão judicial proferida, conforme Súmula 410 do E. STJ que determina que "A prévia intimação pessoal do devedor constitui condição necessária para a cobrança de multa pelo descumprimento de obrigação de fazer ou não fazer", cujo teor permanece hígido também após a entrada em vigor do novo Código de Processo Civil, conforme entendimento daquele Tribunal Superior: AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RECURSO ESPECIAL. MULTA COMINATÓRIA. INTIMAÇÃO PESSOAL DO

DEVEDOR. NECESSIDADE. ACÓRDÃO EMBARGADO CONFORME ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL ATUAL DA CORTE ESPECIAL. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. "É necessária a prévia intimação pessoal do devedor para a cobrança de multa pelo descumprimento de obrigação de fazer ou não fazer antes e após a edição das Leis n. 11.232/2005 e 11.382/2006, nos termos da Súmula 410 do STJ, cujo teor permanece hígido também após a entrada em vigor do novo Código de Processo Civil" (EREsp 1.360.577/MG, Relator para o acórdão Ministro Luis Felipe Salomão, Corte Especial, julgado em 19/12/2018, DJe de 07/03/2019). 2. Agravo interno não provido. (AgInt nos EAREsp 885.035/RJ, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, CORTE ESPECIAL, julgado em 21/05/2019, DJe 24/05/2019)". Isso porque a decisão determina uma ordem "sob pena de multa diária", ou seja, sob pena de que seja aplicada a multa coercitiva em caso de descumprimento. Por pressuposto lógico, ela só se consubstancia a partir do momento em que a parte interessada informa ao juízo que a obrigação não foi cumprida. A partir desta premissa, tem-se que, no presente caso, o cumprimento da decisão judicial se deu em abril/2023, conforme informado pelo exequente (f. 222/223), ou seja, antes mesmo que a intimação pessoal do executado tivesse ocorrido e antes do inicio do prazo para cumprimento da ordem, não sendo o caso de aplicação de astreinte. Nota-se que o AR de f. 224, mesmo com a informação de "mudou-se", o que atrairia a regra do art. 274, § único do CPC, não afastaria esta conclusão, já que a intimação presumida do executado teria ocorrido em 15/06/2023 (data do documento), quando a decisão já havia sido cumprida integralmente, inexistindo qualquer mora do executado a ensejar a penalidade pleiteada. Ademais, é certo que a astreinte é um mecanismo utilizado para forçar o cumprimento da medida judicial, não tendo função indenizatória, razão pela qual não se mostra devida sua aplicação em casos de cumprimento da ordem judicial, como na espécie. É o que diz o E. TJMS: AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER FORNECIMENTO DE FÁRMACO CONDRESS 40 MG INEXISTÊNCIA DE MEDICAMENTO SIMILAR NO SUS DEMAIS REQUISITOS CONTEMPORIZADOS NO RESP 1.657.156/RJ JULGADO NO SISTEMA REPETITIVO PRESENTES MEDICAMENTO JÁ DISPONIBILIZADO ASTREINTE AFASTADA RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. (...) Afastada a astreinte, porquanto se trata de obrigação já cumprida. (TJMS AC 1413574-71.2018.8.12.0000 - Relator(a): Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva - Órgão julgador: 5ª Câmara Cível - Data do julgamento: 29/01/2019). Assim, pelos fundamentos expostos, indefiro o pedido de aplicação de astreinte. 2 - Da Extinção do Feito No mais, tendo em vista que o credor afirmou que o devedor SATISFEZ INTEGRALMENTE sua obrigação (transferência de propriedade de veículo) f. 222/223, com arrimo no artigo 924, II do CPC, DECLARO EXTINTO O PROCESSO. No mais, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, fazendo-se as devidas anotações. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0808082-71.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autor: Paulo Douglas Santos Xavier - Réu: Brave Ticket Intermediação Ltda - Brave Administracao de Ativos Ltda - Brave Brazil - Formaturas & Eventos - Brave Foto & Video Ltda - Brave Travel Viagens e Turismo Ltda

ADV: RICARDO SÉRGIO ARANTES PEREIRA (OAB 11218/MS)

ADV: GABRIEL OLIVEIRA TRAVEN DO NASCIMENTO (OAB 25468/MS)

ADV: RICARDO DIOGO MEDEIROS DE ARAUJO (OAB 23659SC/)

Vistos, etc. Digam as partes sobre as provas pretendidas, bem como, apresentem os pontos controvertidos da demanda, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, se o caso, tornem conclusos para decisão de saneamento do feito, ou para sentença, se for o caso de julgamento antecipado. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0808151-06.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autora: Maria Eduarda Andreassa Silvestre - Réu: Brave Ticket Intermediação Ltda - Brave Administração de Ativos Ltda - Brave Brazil - Formaturas & Eventos - Brave Foto & Video Ltda - Brave Travel Viagens e Turismo Ltda

ADV: RICARDO SÉRGIO ARANTES PEREIRA (OAB 11218/MS)

ADV: GABRIEL OLIVEIRA TRAVEN DO NASCIMENTO (OAB 25468/MS)

ADV: RICARDO DIOGO MEDEIROS DE ARAUJO (OAB 23659SC/)

Vistos, etc. Digam as partes sobre as provas pretendidas, bem como, apresentem os pontos controvertidos da demanda, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, se o caso, tornem conclusos para decisão de saneamento do feito, ou para sentença, se for o caso de julgamento antecipado. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0808154-58.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autora: Geovanna Gonçalves Sousa - Réu: Brave Ticket Intermediação Ltda - Brave Administracao de Ativos Ltda - Brave Brazil - Formaturas & Eventos - Brave Foto & Video Ltda - Brave Travel Viagens e Turismo Ltda

ADV: RICARDO DIOGO MEDEIROS DE ARAUJO (OAB 23659SC/)

ADV: GABRIEL OLIVEIRA TRAVEN DO NASCIMENTO (OAB 25468/MS)

Vistos, etc. Digam as partes sobre as provas pretendidas, bem como, apresentem os pontos controvertidos da demanda, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, se o caso, tornem conclusos para decisão de saneamento do feito, ou para sentença, se for o caso de julgamento antecipado. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0808274-04.2023.8.12.0001 - Imissão na Posse - Imissão

Autora: Stephany das Neves Rotela Brandão Rosa - Roner Rosa do Nascimento

ADV: DELCINDO AFONSO VILELA JÚNIOR (OAB 12887/MS)

ADV: LUCAS PETINI NUNES (OAB 18708/MS)

1- Defiro o pedido de justiça gratuita formulado pela ré, nos termos do artigo 98 do CPC, uma vez que, diante da declaração de hipossuficiência de fl. 101, não há motivos ou elementos para desconsiderar as alegações postas na exordial no sentido de que a parte requerente não possui condições de arcar com as custas processuais sem prejuízo do seu sustento. Anote-se. 2- Ante a contestação de fls. 105/110 e documentos de fls. 11/114, intime-se a parte autora para que, caso queira, no prazo de quinze dias, apresente impugnação à contestação. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos para novas deliberações.

Processo 0808797-65.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Exeqte: Universidade Católica Dom Bosco - UCDB - Exectda: MARIANA CRISTINA FERREIRA LUBACHEWISKI

ADV: ATHAYDE NERY DE FREITAS (OAB 3601/MS)

ADV: ADRIANE CORDOBA SEVERO SAMUDIO (OAB 9082/MS)

ADV: ADILSON VIEGAS DE FREITAS (OAB 4320/MS)

ADV: LETÍCIA LACERDA NANTES FRANCESCHINI (OAB 9764/MS)

1 Do Pedido de Expedição de Ofício Superintendência Regional do Trabalho e Emprego de Mato Grosso do Sul e Instituto Nacional de Seguro Social INSS A exequente em manifestação de f. 202, pediu expedição de Ofício à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego de Mato Grosso do Sul, a fim de obter informações a respeito da existência de eventual vínculo empregatício da executada, pediu também a expedição de Ofício ao Instituto Nacional de Seguro Social INSS, a fim de obter informações a respeito de eventuais proventos de aposentadoria ou benefício previdenciário em nome da executada. Deste modo, defiro o pedido de expedição de ofício à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego de Mato Grosso do Sul, para que, em 15 (quinze) dias, informe se há vínculo empregatício com a executada e folha de pagamento da devedora, bem

como informações existentes em sua base de dados. Ademais, defiro o pedido de expedição de ofício ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, para que, em 15 (quinze) dias, informe acerca de eventuais proventos de aposentadoria ou beneficios previdenciários pela parte devedora percebido da Previdência Social. Com as respostas, diga a exequente em quinze dias. Decorrido o prazo supra sem manifestação, ao arquivo com o decurso do prazo de prescrição intercorrente, independentemente de nova conclusão. 2 RENAJUD Tendo em vista o resultado da consulta ao sistema RENAJUD de f. 197-199, intime-se a exequente para requerer o que de direito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento, com o decurso do prazo de prescrição intercorrente.

Processo 0809594-89.2023.8.12.0001 (apensado ao Processo 0807570-88.2023.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autora: Isabela Purim - Réu: Brave Ticket Intermediação Ltda - Brave Administracao de Ativos Ltda - Brave Brazil - Formaturas & Eventos - Brave Foto & Video Ltda - Brave Travel Viagens e Turismo Ltda

ADV: RICARDO DIOGO MEDEIROS DE ARAUJO (OAB 23659SC/)

ADV: GABRIEL OLIVEIRA TRAVEN DO NASCIMENTO (OAB 25468/MS)

Vistos, etc. Digam as partes sobre as provas pretendidas, bem como, apresentem os pontos controvertidos da demanda, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, se o caso, tornem conclusos para decisão de saneamento do feito, ou para sentença, se for o caso de julgamento antecipado. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0810532-84.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autor: Ricardo Gaffree Leon Filho - Réu: Lojas Avenida S.a.

ADV: DANILO GONÇALVES DE MATOS (OAB 27441/MS)

ADV: RICARDO GAFFREE LEON FILHO (OAB 24209/MS)

ADV: VALEIRA BAGGIO RICHTER (OAB 4676/MT)

Vistos, etc. Digam as partes sobre as provas pretendidas, bem como, apresentem os pontos controvertidos da demanda, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, se o caso, tornem conclusos para decisão de saneamento do feito, ou para sentença, se for o caso de julgamento antecipado. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0810693-94.2023.8.12.0001 (apensado ao Processo 0807570-88.2023.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autora: Mônica Fagundes Cardoso Airoldi - Ré: Brave Ticket Intermediação Ltda - Brave Administração de Ativos Ltda - Brave Brazil - Formaturas & Eventos - Brave Foto & Video Ltda - Brave Travel Viagens e Turismo Ltda

ADV: RICARDO DIOGO MEDEIROS DE ARAUJO (OAB 23659SC/)

ADV: GABRIEL OLIVEIRA TRAVEN DO NASCIMENTO (OAB 25468/MS)

ADV: RICARDO SÉRGIO ARANTES PEREIRA (OAB 11218/MS)

Vistos, etc. Digam as partes sobre as provas pretendidas, bem como, apresentem os pontos controvertidos da demanda, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, se o caso, tornem conclusos para decisão de saneamento do feito, ou para sentença, se for o caso de julgamento antecipado. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0810985-50.2021.8.12.0001 - Ação de Exigir Contas - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Condomínio Residencial Jardim Canguru

ADV: ELIANE RITA POTRICH (OAB 7777/MS)

ADV: LILIAN D'ARC RAMOS SAMPAIO (OAB 18687MS/)

ADV: JULIÃO CHARÃO DE SIQUEIRA JÚNIOR (OAB 18073/MS)

DESPACHO:"Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar a prestação de contas do mês de dezembro de 2018, bem como apresentar os documentos justificativos das contas do período entre março de 2018 e março de 2020. Feito isso, voltem conclusos para homologação, bem como, para os fins do artigo 552 do CPC. Caso contrário, ao arquivo, com decurso do prazo da prescrição intercorrente. Intimem-se. Cumpra-se".Nada mais.

Processo 0812236-06.2021.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Autora: Enilda de Souza Vieira de Paula - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP

ADV: SYLVANA SAYURI SHIMADA (OAB 16515/MS)

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

Vistos, etc. Digam as partes sobre as provas pretendidas, bem como, apresentem os pontos controvertidos da demanda, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, se o caso, tornem conclusos para decisão de saneamento do feito, ou para sentença, se for o caso de julgamento antecipado. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0813046-78.2021.8.12.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça

Reqte: Maria Cristina Matias Taborda - Reqda: Thaissa Rany da Silva Felicidade e outro

ADV: KÁTIA CRISTINA DE PAIVA PINTO (OAB 8837/MS)

ADV: ALCIDES NEY JOSÉ GOMES (OAB 8659/MS)

DECISÃO:"Vistos, etc. 1 De inicio, cumpra-se o cartório com a determinação contida no item 4, relativa à retificação do nome da ré junto ao SAJ (Thaissa Rany Felicidade Fialho, conforme documento pessoal de f. 186). 2 Considerando-se que, na ação de reintegração de posse, a legitimidade passiva é daquele que efetivamente ocupa o imóvel e, ainda, verificando-se que, na presente hipótese, a ocupante atual do bem é a ré Thaissa Rany Felicidade Fialho (herdeira de parte do bem), reconheço sua legitimidade para responder a ação, de modo que o pólo passivo seja formado exclusivamente por ela. Ademais, diante do pedido de publicação exclusiva de f. 185 e procuração de f. 187, proceda o Cartório com as anotações junto ao SAJ, no que diz respeito à representação processual da ré Thaissa Rany Felicidade Fialho, a qual passa a ser patrocinada por advogado particular. 3 Por sua vez, no que tange à legitimidade ativa da ação, deve ser esclarecido que, em ações possessórias, o espólio não é o único legitimado a propor ação visando a proteção dos bens da herança, já que, nos termos do art. 1.784 do CC, aberta a sucessão, a herança transmite-se desde logo aos herdeiros legítimos e testamentários. Logo, todos os herdeiros possuem legitimidade para requerer a proteção do bem indiviso, conclusão esta ratificada pelo art. 1.314 do Código Civil, que autoriza que cada condômino possa defender a posse do imóvel. Neste sentido, vê-se, conforme matrícula de f. 16/18, que o bem objurgado nos autos pertence à autora Maria Cristina Matias Taborda (50%) e à pessoa de Miguelangelo Fialho Leite (50%), este último falecido, nos termos da certidão de óbito de f. 33, cujos herdeiros são seus filhos (Thaissa Rany Felicidade Fialho e Luis Miguel Taborda Fialho, filho da requerente Maria Cristina). A partir disso, a autora e seu filho Luis Miguel Taborda Fialho (herdeiro) exigem a retomada da posse do bem que, atualmente é ocupado por Thaissa Rany Felicidade Fialho (também herdeira). Ou seja, a lide instaurada não afeta o espólio propriamente dito, mas sim seus herdeiros, de forma direta e pessoal, já que ambos tem interesse próprio na posse do bem, de modo que, no presente caso, não há necessidade de inclusão do espólio no pólo ativo da ação. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - HERDEIROS - LEGITIMIDADE ATIVA - ESBULHO - AUSÊNCIA

DE COMPROVAÇÃO.- Em ações possessórias não há legitimidade exclusiva do espólio para pleitear proteção aos bens de herança, podendo os herdeiros em nome próprio requerer a defesa do bem.- Quando há controvérsia fática instaurada nos autos e os elementos de prova até então existentes não permitem extrair conclusão que possa amparar a concessão da reintegração de posse de imediato, antes que se instrua o feito, deve ser mantido o status quo com o indeferimento do pedido liminar de reintegração de posse. (TJMG- Agravo de Instrumento-Cv 1.0000.21.221624-6/001, Relator(a): Des.(a) Joemilson Donizetti Lopes , 15ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 06/05/2022, publicação da súmula em 11/05/2022). AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - ILEGITIMIDADE ATIVA - INVENTARIANTE EXTRAJUDICIAL - REGULARIDADE - PRELIMINAR REJEITADA.- Os herdeiros detêm legitimidade para propor em nome próprio ou em nome do espólio a ação de reintegração de posse para defesa de seus direitos em face de terceiros, conforme dispõe o artigo 1.784 do Código Civil. (TJMG- Agravo de Instrumento-Cv 1.0000.18.116078-9/002, Relator(a): Des.(a) Valdez Leite Machado , 14ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 24/09/2020, publicação da súmula em 24/09/2020). Ademais, a inclusão do espólio, no presente caso, causaria um imbróglio processual, já que permitiria que uma mesma parte fosse autor e réu, com evidente conflito de interesses, razão pela qual deixo de inclui-lo na demanda. Por outro lado, verificando-se, que o imóvel pretendido nos autos pertence à autora Maria Cristina Matias Taborda e à pessoa de Luis Miguel Taborda Fialho (herdeiro do co-proprietário Miguelangelo Fialho Leite, conforme matrícula de f. 16/18, certidão de óbito de f. 33 e documento pessoal de f. 194/195), os quais, na qualidade de condôminos, tem legitimidade para pleitear a posse, defiro o pedido de f. 191/193 (item 2.1) e autorizo a inclusão de Luis Miguel Taborda Fialho no pólo ativo da ação. Às anotações junto ao SAJ. Para fins de regularização da representação processual, intime-se o autor Luis Miguel Taborda Fialho para que, em 15 dias, apresente procuração nos autos, devidamente assinada por ele, vez que alcançou a maioridade civil, nos termos do documento pessoal de f. 194/195. 4 Intimem-se as partes para que, em 15 dias, manifestem-se a respeito da certidão de f. 196, a qual aponta a impossibilidade de cumprimento do mandado de avaliação e constatação. 5 - Após, conclusos para designação de nova audiência de instrução e julgamento. Intime-se. Cumpra-se".Nada mais.

Processo 0813394-33.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Marcelina Cabreira de Almeida - Exectda: Banco BMG SA

ADV: MARTA ARIANA SOUZA DIAS GARCIA (OAB 17984/MS)

ADV: ELEUDI NARCISO DA SILVA (OAB 21684/MS)

ADV: VINÍCIUS BETFUER PEIXOTO (OAB 24104/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação para a parte exequente requerer o que entender de direito.

Processo 0813465-30.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: José Eder Pereira Barros - Réu: Banco Santander (Brasil) S.A. - Zurich Santander Brasil Seguros S.A.

ADV: KATIA REGINA MOLINA SOARES (OAB 13952/MS)

ADV: CÁSSIA LAÍS MOLINA SOARES (OAB 15170/MS)

ADV: LUIZ HENRIQUE CABANELLOS SCHUH (OAB 18673/RS)

Vistos, etc. Digam as partes sobre as provas pretendidas, bem como, apresentem os pontos controvertidos da demanda, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, se o caso, tornem conclusos para decisão de saneamento do feito, ou para sentença, se for o caso de julgamento antecipado. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0813507-16.2022.8.12.0001 (apensado ao Processo 0824804-69.2012.8.12.0001) - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça

Reqte: Vilma Brey - Reqda: Maria Marlene Braga do Amaral - Assistente: Eliana Braga do Amaral

ADV: NATÃ LOBATO MAGIONI (OAB 15017/MS)

ADV: THIAGO POSSIEDE ARAÚJO (OAB 17700/MS)

ADV: EDUARDO POSSIEDE ARAÚJO (OAB 17701/MS)

ADV: GILBERTO GARCIA DE SOUSA (OAB 11738/MS)

ADV: ADILAR JOSÉ BETTONI (OAB 7843/MS)

Posto isso, rejeito os embargos de declaração por inexistência de omissão, contradição ou obscuridade. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0813903-56.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Juliano Pereira Bathel - Réu: Seguradora Cardif Vida e Previdência S.a

ADV: GUSTAVO PINHO DE FIGUEIREDO (OAB 109486/RJ)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

ADV: SUZANY MIKAELLY DA SILVA FREITAS (OAB 26966MS/)

Vistos, etc. Digam as partes sobre as provas pretendidas, bem como, apresentem os pontos controvertidos da demanda, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, se o caso, tornem conclusos para decisão de saneamento do feito, ou para sentença, se for o caso de julgamento antecipado. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0814180-09.2022.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Rescisão / Resolução

Autora: Maria Ines Rossi - Danieli Inês de Souza - Réu: Edicarlos Alvarenga Martinez

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1A/MS)

ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

Como cediço, nos termos do § 5º, do artigo 485, do CPC, a desistência da ação pode ser apresentada até a sentença. No entanto, prevê o § 4º, do referido dispositivo, que se oferecida a contestação, o autor não poderá, sem o consentimento do réu, desistir da ação. Na hipótese, verifica-se que o requerido foi pessoalmente citado (f. 34) e apresentou contestação às f. 36-42. Contudo, a parte autora informou que houve o falecimento do réu (f. 71). Certidão de óbito à f. 72. Assim sendo, antes de analisar o pedido de desistência da ação formulado pela autora, necessário se faz o consentimento do réu, o que exige a regularização do polo passivo. Diante disso, intime-se a parte autora para regularizar o polo passivo da lide para incluir o inventariante do espólio, caso aberto inventário, ou herdeiros do falecido caso contrário, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Processo 0814511-54.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: DANIEL SEBADELHE ARANHA (OAB 26370A/MS)

Vistos, etc. Digam as partes sobre as provas pretendidas, bem como, apresentem os pontos controvertidos da demanda, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, se o caso, tornem conclusos para decisão de saneamento do feito, ou para sentença, se for o caso de julgamento antecipado. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0814719-82.2016.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Restabelecimento
Reqte: Dalva Socorro Leite Carvalho
ADV: ONOR SANTIAGO DA SILVEIRA JÚNIOR (OAB 168476/SP)
ADV: HELOÍSA CREMONEZI (OAB 19891A/MS)
ADV: ONOR SANTIAGO DA SILVEIRA JÚNIOR (OAB 12443B/MS)
ADV: ZÉLIA MARIA DE BARROS ARAÚJO (OAB 17650/MS)
ADV: HELOÍSA CREMONEZI PARRAS (OAB 231927S/P)

Da Homologação dos Valores Devidos Inicialmente, diante da convergência das partes quanto à importância devida, HOMOLOGO o valor devido como R$ 81.630,92 (oitenta e um mil, seiscentos e trinta reais e noventa e dois centavos), sendo R$ 76.344,08 (setenta e seis mil e trezentos e quarenta e quatro reais e oito centavos) a título de obrigação principal e R$ 5.286,84 (cinco mil, duzentos e oitenta e seis reais e oitenta e quatro centavos) a título de honorários sucumbenciais, com data-base em abril/2023 (planilha de fls. 509-512). Expedição dos Ofícios de Requisição de Obrigação de Pequeno Valor Considerando o que restou decidido no tópico supra, determino que, APÓS o decurso do prazo recursal: a) expeça-se ofício requisitório de pequeno valor para o Presidente do Tribunal de Justiça para pagamento dos honorários sucumbenciais, no importe de R$ 2.643,42 (dois mil, seiscentos e quarenta e três reais e quarenta e dois centavos), referente a 50% dos honorários sucumbenciais apurados, em favor do patrono Onor Santiago da Silveira Júnior (procuração de f. 29 e CPF à f. 503), tendo em vista que a importância encontra-se abaixo do limite fixado para RPV de 60 salários-mínimos (R$ 79.200,00); b) expeça-se ofício requisitório de pequeno valor para o Presidente do Tribunal de Justiça para pagamento dos honorários sucumbenciais, no importe de R$ 2.643,42 (dois mil, seiscentos e quarenta e três reais e quarenta e dois centavos), referente a 50% dos honorários sucumbenciais apurados, em favor de Heloisa Cremonezi Sociedade Individual de Advocacia (procuração de f. 29; cessão de crédito à f. 513-514; CNPJ de f. 503), tendo em vista que a importância encontra-se abaixo do limite fixado para RPV de 60 salários-mínimos (R$ 79.200,00); c) expeça-se ofício requisitório de pequeno valor para o Presidente do Tribunal de Justiça para pagamento da obrigação principal, no importe de R$ 76.344,08 (setenta e seis mil e trezentos e quarenta e quatro reais e oito centavos), em favor da exequente (CPF à f. 01), tendo em vista que a importância encontra-se abaixo do limite fixado para RPV de 60 salários-mínimos (R$ 79.200,00). Efetuados os depósitos das importâncias e havendo concordância quanto aos respectivos valores, promovam-se os respectivos pagamentos por meio do sistema SAPRE. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas de praxe. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0814775-71.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos
Autora: HDI Seguros S.A. - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)
ADV: JOCIMAR ESTALK (OAB 247302/SP)

Vistos, etc. Digam as partes sobre as provas pretendidas, bem como, apresentem os pontos controvertidos da demanda, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, se o caso, tornem conclusos para decisão de saneamento do feito, ou para sentença, se for o caso de julgamento antecipado. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0814989-62.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços
Autor: Nave Drill Construções e Incorporações Ltda. - Réu: Aesan Engenharia e Participações Ltda - Águas Guariroba S.A.
ADV: MARCO ANTONIO DACORSO (OAB 14777A/MS)
ADV: GIANCARLOS BUCHE (OAB 29540SC/)

Vistos, etc. Digam as partes sobre as provas pretendidas, bem como, apresentem os pontos controvertidos da demanda, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, se o caso, tornem conclusos para decisão de saneamento do feito, ou para sentença, se for o caso de julgamento antecipado. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0815369-85.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Pagamento com Sub-rogação
Autor: Itaú Seguros de Auto e Residência S.A. - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: JOCIMAR ESTALK (OAB 247302/SP)
ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

Vistos, etc. Digam as partes sobre as provas pretendidas, bem como, apresentem os pontos controvertidos da demanda, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, se o caso, tornem conclusos para decisão de saneamento do feito, ou para sentença, se for o caso de julgamento antecipado. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0816128-54.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Evicção ou Vicio Redibitório
Autor: Gleber Adilmar Ribeiro de Lucena
ADV: EVERTON MAYER DE OLIVEIRA (OAB 13120/MS)
ADV: MARIO CEZAR MACHADO DOMINGOS (OAB 13125/MS)
ADV: EDGAR MARTINS VELOSO (OAB 13695/MS)

Intime-se a parte autora para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca dos Embargos de Declaração de fls. 892/898.

Processo 0816309-50.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autora: E. Nicaloski - Ré: V8 Extração Valadares Ltda
ADV: ANTONIO MATHEUS SCHERER (OAB 15235/MS)
ADV: CLÁUDIA CRISTINA DAVID VERONEZE (OAB 26147/MS)
ADV: LAURA SIMONE PRADO (OAB 13553MS/)
ADV: JOSÉ SCARANSI NETTO (OAB 7900A/MS)

Vistos, etc. Digam as partes sobre as provas pretendidas, bem como, apresentem os pontos controvertidos da demanda, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, se o caso, tornem conclusos para decisão de saneamento do feito, ou para sentença, se for o caso de julgamento antecipado. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0816550-24.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Pagamento com Sub-rogação
Autor: Mapfre Seguros Gerais S.A. - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)
ADV: HELDER MASSAAKI KANAMARU (OAB 43585/PE)

Vistos, etc. Digam as partes sobre as provas pretendidas, bem como, apresentem os pontos controvertidos da demanda, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, se o caso, tornem conclusos para decisão de saneamento do feito, ou para sentença, se for o caso de julgamento antecipado. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0817387-84.2020.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença
Autor: Wagner Baldan - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP
ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)
ADV: JACQUELINE HILDEBRAND ROMERO (OAB 11417/MS)

Vistos, etc. Digam as partes sobre as provas pretendidas, bem como, apresentem os pontos controvertidos da demanda, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, se o caso, tornem conclusos para decisão de saneamento do feito, ou para sentença, se for o caso de julgamento antecipado. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0817446-67.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Pagamento com Sub-rogação

Autor: Mapfre Seguros Gerais S.A. - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

ADV: HELDER MASSAAKI KANAMARU (OAB 43585/PE)

Vistos, etc. Digam as partes sobre as provas pretendidas, bem como, apresentem os pontos controvertidos da demanda, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, se o caso, tornem conclusos para decisão de saneamento do feito, ou para sentença, se for o caso de julgamento antecipado. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0818268-61.2020.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Autor: Celso Cesar Coene - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP

ADV: BIANKA FELIX LOPES (OAB 24650MS/)

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

Vistos, etc. Digam as partes sobre as provas pretendidas, bem como, apresentem os pontos controvertidos da demanda, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, se o caso, tornem conclusos para decisão de saneamento do feito, ou para sentença, se for o caso de julgamento antecipado. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0818300-03.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Carmem Lucia Costa Sant'ana - Réu: Banco J. Safra S.A

ADV: EDUARDO ALEXANDRE DOS SANTOS (OAB 19813/MS)

ADV: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

1 - Ante a informação da parte exequente de que houve o cumprimento integral da obrigação, f. 332/333, nos termos dos artigos 513, caput, c/c 924, II, todos do CPC, declaro extinto o presente feito. 2 - Independente do decurso do prazo recursal, por tratar-se de valor incontroverso, expeça-se alvará em favor do causídico Dr. Eduardo Alexandre dos Santos (o qual tem poderes para receber e dar quitação, conforme procuração de f. 16), no valor de R$ 4.567,16 (quatro mil e quinhentos e sessenta e sete reais e dezesseis centavos), devidamente atualizado e conforme dados bancários de f. 332, referente a honorários sucumbenciais e condenação principal. 3 - Intime-se a executada para que, em 15 dias, forneça seus dados bancários para levantamento da quantia consignada que lhe compete (R$ 1.039,32 mil e trinta e nove reais e trinta e dois centavos). Fornecidos os dados e estando a conta bancária em nome do banco executado ou de pessoa que tem poderes para receber e dar quitação em seu nome, autorizo a expedição de alvará, no valor de R$ 1.039,32 mil e trinta e nove reais e trinta e dois centavos, devidamente atualizado e conforme dados bancários indicados. 4 - Transcorrido o prazo recursal, certificado o trânsito em julgado, e em nada mais sendo requerido, arquivem-se com as cautelas de praxe. 5 - No mais, determino a Chefia de Cartório, que analise a regularidade das procurações, sobretudo em relação aos poderes de receber e dar quitação, cujo encargo fica sob sua responsabilidade.

Processo 0819008-14.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Eudes Luis da Costa - Réu: Postalis Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos

ADV: PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA (OAB 4417B/MS)

ADV: GUILHERME DE CASTRO BARCELLOS (OAB 56630/RS)

Vistos, etc. Digam as partes sobre as provas pretendidas, bem como, apresentem os pontos controvertidos da demanda, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, se o caso, tornem conclusos para decisão de saneamento do feito, ou para sentença, se for o caso de julgamento antecipado. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0819357-51.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução

Autor: Breno Jhonattan Martins da Silva - Ré: Telefônica Brasil S.A.

ADV: FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR (OAB 11264O/MT)

ADV: HIGOR UTINÓI DE OLIVEIRA (OAB 15400/MS)

ADV: GILMAR GUTIERRES FILHO (OAB 23641/MS)

Vistos, etc. Compulsando os autos, verifica-se que a exequente não apresentou planilha de cálculos detalhada e atualizada do valor a ser pago em favor da mesma, deixando assim de cumprir com a integralidade do despacho de f. 223. Portanto, intime-se o exequente, para no prazo de 15 (quinze) dias, juntar planilha de cálculos na forma determinada acima. Após, em cumprida a determinação acima, façam-me novamente conclusos retornando os autos a fila 1 (um). Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0819697-92.2022.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Wellington Viana Prociunica - Réu: Fidc Multisegmentos Npl Ipanema

ADV: INGRID GONÇALVES DE OLIVEIRA (OAB 25375A/MS)

ADV: CAUÊ TAUAN DE SOUZA YAEGASHI (OAB 357590/SP)

1 - Tendo em vista que o credor afirmou que o devedor SATISFEZ INTEGRALMENTE sua obrigação, conforme petição de f. 144-145, com arrimo no artigo 526, § 3º, CPC e artigo 924, II do CPC, DECLARO EXTINTO O PROCESSO. 2 - Por tratar-se de valor incontroverso, determino, independente do decurso do prazo recursal, a expedição de alvará em favor de Ingrid Gonçalves de Oliveira (procuração de f. 15, com poderes para receber e dar quitação), no valor de R$ 8.661,93 (oito mil, seiscentos e sessenta e um reais e noventa e três centavos), devidamente atualizado até a data do levantamento, conforme dados bancários de f. 144. 3 - Oportunamente, observadas as cautelas de praxe, arquivem-se os presentes autos, fazendo-se as devidas anotações. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0819932-59.2022.8.12.0001 (apensado ao Processo 0053305-66.2012.8.12.0001) - Embargos de Terceiro Cível - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Aloisio Nicolau de Moraes - Eliza de Souza Lima

ADV: NELMA BEATRIZ DE MORAES (OAB 12194MS/)

DECISÃO: Da Impugnação à Justiça Gratuita De início, é importante destacar que, como é sabido, qualquer pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, despesas processuais e honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça (art. 98, do CPC), sendo presumida como verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural, consoante art. 99, §3º, do CPC. Tal presunção, contudo, não é absoluta, podendo ser afastada, caso a parte contrária demonstre nos autos que referida pessoa tem condições de arcar com as custas processuais. Nesse sentido, a parte ré preliminarmente em sede de contestação de fls. 104/127, impugnou as benesses de justiça gratuita requerida pela parte autora, sob o fundamento de que a autora não fez prova de que se encontra impossibilitada de arcar com as custas processuais, o que por si só retira sua alegada incapacidade financeira, e considerando que o o art. 99, §2º do CPC diz que: § 2º O juiz somente poderá indeferir o pedido se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos

pressupostos legais para a concessão de gratuidade, devendo, antes de indeferir o pedido, determinar à parte a comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos. Assim sendo, em face do principio da cooperação entre as partes, determino a intimação da parte autora, para que, no prazo de 15 (quinze), comprove, à exaustão, todos seus rendimentos (três últimas declarações de imposto de renda, contas de consumo, despesas, receitas, faturas de cartão de crédito, etc.), de modo a permitir fiel e adequada análise de sua real condição financeira, sob pena de revogação da benesse. Na sequência, com a manifestação da parte autora, intime-se a parte contrária para manifestar-se em 15 (quinze) dias. Após, venham os autos conclusos para novas deliberações.

Processo 0820366-19.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Margarete Barros da Silva - Exectdo: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP

ADV: KLEBER ROGÉRIO FURTADO COELHO (OAB 17471/MS)

ADV: ADRIELLY MARTINS RODOVALHO (OAB 22782/MS)

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

Vistos, etc. Digam as partes sobre as provas pretendidas, bem como, apresentem os pontos controvertidos da demanda, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, se o caso, tornem conclusos para decisão de saneamento do feito, ou para sentença, se for o caso de julgamento antecipado. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0820415-55.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Análise de Crédito

Autora: Vera Marques - Réu: Lojas Renner Sa

ADV: THIAGO MAHFUZ VEZZI (OAB 21164A/MS)

ADV: ALEXANDRE OLIVEIRA (OAB 18951/MS)

ADV: ALANA OLIVEIRA MATTOS BOIKO DE FIGUEIREDO (OAB 18756/MS)

ADV: RACHEL ROSANA DE JESUS PORTELA GIROTO (OAB 12969MS/)

Vistos, etc. Digam as partes sobre as provas pretendidas, bem como, apresentem os pontos controvertidos da demanda, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, se o caso, tornem conclusos para decisão de saneamento do feito, ou para sentença, se for o caso de julgamento antecipado. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0820467-37.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: A.D. - Exectdo: R.M.V. - A.V. - L.M.V. - Leiloeira: P.M.C.L.

ADV: LAURO BECKMANN FERREIRA CABRAL (OAB 15409/MS)

ADV: PAULO ROBERTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 2524B/MS)

ADV: RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 9938/MS)

ADV: JULIANO BEZERRA AJALA (OAB 18710/MS)

1 - Tendo em vista que o credor afirmou que o devedor SATISFEZ INTEGRALMENTE sua obrigação na esfera administrativa (f. 433) e, ainda tendo o causídico Dr. Paulo R. Pegolo dos Santos poderes para receber e dar quitação, conforme procuração de f. 28, com arrimo no artigo 924, II do CPC, DECLARO EXTINTO O PROCESSO. 2 Levante-se a penhora efetuada nos autos (f. 155), mediante termo de levantamento de penhora, cabendo à parte interessada arcar com os custos para retirada da averbação junto ao Cartório de Registro de Imóveis. 3 - Quanto ao pedido de f. 431, indefiro-o, uma vez que a presente ação foi extinta pela quitação, e não por entabulação de acordo entre as partes. 4 No mais, oportunamente, após o pagamento das custas, arquivem-se os presentes autos, fazendo-se as devidas anotações. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0820704-22.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autora: Luana Holanda Montanari de Andrade Salles - Réu: Pet Shop Cidade Jardim Eireli

ADV: LUCAS MORAES MARSIGLIA (OAB 24909/MS)

ADV: KAYQUE RODRIGUES LEANDRO DA SILVA (OAB 23182/MS)

Vistos, etc. Digam as partes sobre as provas pretendidas, bem como, apresentem os pontos controvertidos da demanda, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, se o caso, tornem conclusos para decisão de saneamento do feito, ou para sentença, se for o caso de julgamento antecipado. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0820736-32.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Reqte: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais - Reqdo: Robson Campos dos Anjos

ADV: PAULO FERNANDO DOS REIS PETRAROLI (OAB 256755/SP)

ADV: ANA RITA PETRAROLI (OAB 130291/SP)

ADV: LUIZ GUILHERME MELKE (OAB 12901/MS)

Vistos, etc. Digam as partes sobre as provas pretendidas, bem como, apresentem os pontos controvertidos da demanda, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, se o caso, tornem conclusos para decisão de saneamento do feito, ou para sentença, se for o caso de julgamento antecipado. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0821867-42.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento em Consignação

Exeqte: Anilton Bloemer

ADV: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)

Vistos, etc. Recebo o retro cumprimento de sentença. Se ainda não providenciado, evolua-se de classe. INTIME-SE a parte devedora na pessoa de seu advogado constituído, pelo Diário da Justiça, ou pessoalmente, por carta com aviso de recebimento, se representado pela Defensoria Pública ou se não tiver procurador constituído nos autos, inclusive se revel na fase de conhecimento, ou, ainda, por edital, caso por esse meio tenha sido citado na fase de conhecimento e não atendido ao chamado judicial, para que cumpra voluntariamente a obrigação emanada na sentença, efetuando o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias. Do expediente conste que, uma vez transcorrido o prazo supra mencionado sem pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para, independentemente de penhora ou nova intimação, apresentação, nos próprios autos, de impugnação, bem como que o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento), ambos sobre o valor da obrigação, nos termos do artigo 523, § 1.°, do Código de Processo Civil. Se transcorrido o prazo para pagamento, e mediante o recolhimento das taxas respectivas, poderá a parte credora requerer diretamente ao Cartório a expedição de certidão, nos termos do artigo 517 do Código de Rito. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0822108-79.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Aparecida Lino Nascimento - Reqdo: Vivo S/A

ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 24460A/MS)

ADV: INGRID GONÇALVES DE OLIVEIRA (OAB 25375A/MS)

ADV: FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR (OAB 11264/MT)

Vistos, etc. 1 Diante do substabelecimento de f. 438, proceda o cartório com as anotações junto ao SAJ. 2 Tendo em vista que o acordo de f. 391/392 envolve honorários sucumbenciais, intimem-se os novos patronos da executada para que, em 15 dias, informem se concordam com a referida transação. 3 Após, conclusos para homologação do acordo, se for o caso. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0822191-76.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Direito de Preferência

Exeqte: Antonio Geraldo Gava - Exectdo: Concreteira Brasil Ltda

ADV: RICARDO ALMEIDA DE ANDRADE (OAB 11282/MS)

ADV: FÁBIO DE MELO FERRAZ (OAB 8919/MS)

ADV: JEAN MAAKAROUN TUCCI (OAB 17875/MS)

ADV: JÉSSICA MAAKAROUM TUCCI (OAB 20444/MS)

1 - Defiro o pedido de f. 759-760. Expeça-se ofício ao DETRAN/MS para que esclareça, no prazo de 15 (quinze) dias, de que se tratam as restrições administrativas sobre os veículos em nome da executada Concreteira Brasil Ltda, quais sejam: A) veículo Fiat/Strada Working, placa OOJ7539, ano/modelo 2014, chassi 9BD578141E7779791; B) veículo VW/Saveiro 1.6 CS, placa NRP8476, ano/modelo 2012, chassi 9BWKB05U6CP157239; C) veículo M. Benz/LB2220, placa CRT5183, ano/modelo 1989, chassi 9BM345444KB833955; D) veículo Volvo/N10, placa CRT4300, ano/modelo 1988, chassi 9BVN0A1D0JE616854; E) veículo M. Benz/LB 2217, placa CST0435, ano/modelo 1988, chassi 9BM345445JB785639; F) veículo M. Benz/LB2220, placa BQN1526, ano/modelo 1987, chassi 9BM345413HB753360. Após, intime-se o exequente para que se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias. 2 - Postergo a análise do pedido de penhora sobre os referidos veículos para após o cumprimento das determinações acima. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0822465-25.2021.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Tratamento médico-hospitalar

Exectdo: CASSEMS - Caixa de Assistência dos Servidores do Estado do Mato Grosso do Sul e outro

ADV: BRUNA LAGUNA CERRI (OAB 18638/MS)

ADV: CLEBER TEJADA DE ALMEIDA (OAB 8931/MS)

Vistos, etc. Recebo o retro cumprimento de sentença. Se ainda não providenciado, evolua-se de classe. INTIME-SE a parte devedora na pessoa de seu advogado constituído, pelo Diário da Justiça, ou pessoalmente, por carta com aviso de recebimento, se representado pela Defensoria Pública ou se não tiver procurador constituído nos autos, inclusive se revel na fase de conhecimento, ou, ainda, por edital, caso por esse meio tenha sido citado na fase de conhecimento e não atendido ao chamado judicial, para que cumpra voluntariamente a obrigação emanada na sentença, efetuando o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias. Do expediente conste que, uma vez transcorrido o prazo supra mencionado sem pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para, independentemente de penhora ou nova intimação, apresentação, nos próprios autos, de impugnação, bem como que o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento), ambos sobre o valor da obrigação, nos termos do artigo 523, § 1.°, do Código de Processo Civil. Se transcorrido o prazo para pagamento, e mediante o recolhimento das taxas respectivas, poderá a parte credora requerer diretamente ao Cartório a expedição de certidão, nos termos do artigo 517 do Código de Rito. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0822498-78.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Edneia Aguiar Rodrigues - Réu: Banco C6 Consignado S.A. - Aln Promotora Ltda

ADV: THIAGO NADER PASSOS (OAB 9862/ES)

ADV: ANTÔNIO CAIRO FRAZÃO PINTO (OAB 15319/MS)

ADV: DANIEL BECKER PAES BARRETO PINTO (OAB 185969/RJ)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Vistos, etc. Digam as partes sobre as provas pretendidas, bem como, apresentem os pontos controvertidos da demanda, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, se o caso, tornem conclusos para decisão de saneamento do feito, ou para sentença, se for o caso de julgamento antecipado. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0822512-28.2023.8.12.0001 - Cumprimento Provisório de Sentença - Rescisão / Resolução

Exeqte: Cláudio Rocha Muniz - Exectdo: EMAIS Urbanismo Campo Grande 40 Empreedimentos Imobiliários Ltda.

ADV: LEANDRO GARCIA (OAB 210137/SP)

ADV: MARIA LUIZA BEZERRA VENANCIO (OAB 25139/MS)

Antes de ser intimada para proceder com o pagamento da quantia reclamada, a executada se manifestou às fls. 154/155, informando o depósito da quantia de R$ 8.590,97 (oito mil, quinhentos e noventa reais e noventa e cinco centavos). Assim, conforme determina o art. 526, §1º do CPC, intime-se a exequente para manifestação em cinco dias, sob pena de ser declarada satisfeita a obrigação e extinção do feito, nos termos do §3º do art. 526 do CPC.

Processo 0822649-54.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cheque

Exeqte: Giovani Almeida Portela

ADV: CARLOS HENRIQUE SANTANA (OAB 11705/MS)

ADV: LUIZ GUSTAVO MIELI MOREIRA (OAB 20235B/MS)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Vistos, etc. Recebo o retro cumprimento de sentença. Se ainda não providenciado, evolua-se de classe. INTIME-SE a parte devedora na pessoa de seu advogado constituído, pelo Diário da Justiça, ou pessoalmente, por carta com aviso de recebimento, se representado pela Defensoria Pública ou se não tiver procurador constituído nos autos, inclusive se revel na fase de conhecimento, ou, ainda, por edital, caso por esse meio tenha sido citado na fase de conhecimento e não atendido ao chamado judicial, para que cumpra voluntariamente a obrigação emanada na sentença, efetuando o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias. Do expediente conste que, uma vez transcorrido o prazo supra mencionado sem pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para, independentemente de penhora ou nova intimação, apresentação, nos próprios autos, de impugnação, bem como que o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento), ambos sobre o valor da obrigação, nos termos do artigo 523, § 1.°, do Código de Processo Civil. Se transcorrido o prazo para pagamento, e mediante o recolhimento das taxas respectivas, poderá a parte credora requerer diretamente ao Cartório a expedição de certidão, nos termos do artigo 517 do Código de Rito. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0822848-32.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Pagamento com Sub-rogação

Autor: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.a.

ADV: RAFAEL SOUZA FARAH (OAB 152674/RJ)

ADV: DANIEL SEBADELHE ARANHA (OAB 26370A/MS)

Vistos, etc. Digam as partes sobre as provas pretendidas, bem como, apresentem os pontos controvertidos da demanda, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, se o caso, tornem conclusos para decisão de saneamento do feito, ou para sentença, se for o caso de julgamento antecipado. Atente-se o cartório para o pedido de publicação exclusiva de f. 155. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0822862-50.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Cris da Silva Miguel - Ré: Banco Safra S.A. - Stone Pagamentos S.A.

ADV: ALEXANDRE MALDONADO DAL MAS (OAB 108346/SP)

ADV: SÉRGIO RICARDO PIRES ARAGÃO (OAB 15925/MS)

ADV: DENNER B. MARCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Vistos, etc. Digam as partes sobre as provas pretendidas, bem como, apresentem os pontos controvertidos da demanda, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, se o caso, tornem conclusos para decisão de saneamento do feito, ou para sentença, se for o caso de julgamento antecipado. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0823442-85.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação

Exeqte: Ignez Lucia Saldiva Tessa - Exectdo: Maria Auxiliadora de Souza Almeida e outro

ADV: IGNEZ LUCIA SALDIVA TESSA (OAB 32909/SP)

ADV: MÔNICA APARECIDA ALVES DE SOUZA (OAB 7553MS /)

Vistos, etc. Recebo o retro cumprimento de sentença. Se ainda não providenciado, evolua-se de classe. INTIME-SE a parte devedora na pessoa de seu advogado constituído, pelo Diário da Justiça, ou pessoalmente, por carta com aviso de recebimento, se representado pela Defensoria Pública ou se não tiver procurador constituído nos autos, inclusive se revel na fase de conhecimento, ou, ainda, por edital, caso por esse meio tenha sido citado na fase de conhecimento e não atendido ao chamado judicial, para que cumpra voluntariamente a obrigação emanada na sentença, efetuando o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias. Do expediente conste que, uma vez transcorrido o prazo supra mencionado sem pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para, independentemente de penhora ou nova intimação, apresentação, nos próprios autos, de impugnação, bem como que o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento), ambos sobre o valor da obrigação, nos termos do artigo 523, § 1.°, do Código de Processo Civil. Se transcorrido o prazo para pagamento, e mediante o recolhimento das taxas respectivas, poderá a parte credora requerer diretamente ao Cartório a expedição de certidão, nos termos do artigo 517 do Código de Rito. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0824887-17.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: ANTENOR DE BRITO - Exectda: Banco BMG SA - Banco Bradesco S/A

ADV: MARCELO ALFREDO ARAÚJO KROETZ (OAB 13893A/MS)

ADV: LEONARDO COSTA DA ROSA (OAB 10021/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Vistos, etc. 1 Por tratar-se valor incontroverso, determino, independente do decurso do prazo recursal, a expedição de alvará em favor de “Kroetz e Rosa Advogados” (com poderes para receber e dar quitação, conforme procuração de f. 19 e substabelecimento de f. 485, bem como dados bancários de f. 467), para levantamento da quantia total depositada em juízo (R$ 8.161,89 + R$ 7.444,31), devidamente atualizada. 2 Considerando-se o depósito complementar de f. 486/490, intime-se o exequente para que, em 15 dias, informe se houve quitação total da dívida, anotando-se que sua inércia configurará anuência tácita e levará à extinção do feito, nos termos do art. 924, II, do CPC. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0825273-03.2021.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Autora: Patrícia de Albuquerque Silva Mello - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

ADV: CARLOS EDUARDO ARANTES OLIVEIRA (OAB 17101/MS)

Vistos, etc. Digam as partes sobre as provas pretendidas, bem como, apresentem os pontos controvertidos da demanda, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, se o caso, tornem conclusos para decisão de saneamento do feito, ou para sentença, se for o caso de julgamento antecipado. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0826332-31.2018.8.12.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça

Reqte: Antonio Ferreira Barbosa e outro - Reqdo: Kessley Reis Lima e outro

ADV: CARLO DANIEL COLDIBELLI FRANCISCO (OAB 6701B/MS)

ADV: RUBERVAL LIMA SALAZAR (OAB 8197/MS)

ADV: GIOVANI LIMA SALAZAR (OAB 8453/MS)

ADV: GUILHERMO RAMÃO SALAZAR (OAB 1218/MS)

ADV: PATRÍCIA BABYANNE ALVES MOREIRA (OAB 20318AM/S)

ADV: MARIA LUIZA PAES DE BARROS LUCHINI (OAB 13211/MS)

DECISÃO:”Vistos, etc. Compulsando os autos, verifica-se que o patrono dos autores (Dr. Carlo Daniel Coldibelli Francisco f. 17), renunciou aos poderes que lhes foram outorgados, consoante manifestação de fls. 645/646, tendo dado ciência aos requerentes, conforme notificação extrajudicial de f. 649/651, em atendimento ao disposto no art. 112, do CPC. Assim, ante a renúncia do referido causídico e por estar a parte autora sem procurador nos autos, suspendo o presente feito, nos termos do art. 76, do CPC. No mais, intime-se a parte autora, pessoalmente, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, regularize sua representação processual, constituindo novo patrono e anexando a respectiva procuração aos autos, sob pena de extinção, nos termos do art. 76, I, do CPC. Cumprida a determinação, venham os autos conclusos para análise dos embargos de declaração (f. 623/633). Intime-se. Cumpra-se”.

Processo 0826597-91.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autor: Diony Wesley Branco

ADV: JULIANA FRAZÃO PEREIRA (OAB 22999/MS)

Intime-se a parte autora para no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar acerca da certidão do oficial de justiça negativa de fls. 84.

Processo 0828024-26.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Réu: OD CAR - O. Soares da Silva Ltda e outro

ADV: GILBERTO GARCIA DE SOUSA (OAB 11738/MS)

Vistos, etc. Cumpra a Chefia de Cartório imediatamente o tanto determinado na decisão de f. 61. Digam as partes sobre as provas pretendidas, bem como, apresentem os pontos controvertidos da demanda, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, se o caso, tornem conclusos para decisão de saneamento do feito, ou para sentença, se for o caso de julgamento antecipado. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0828471-14.2022.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Exeqte: Leandro Pereira Torres - Exectdo: Ipanema Fidc

ADV: JEAN ROMMY DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 17438/MS)

ADV: THIAGO MAHFUZ VEZZI (OAB 21164A/MS)

1 Do Cumprimento de Sentença Referente aos Honorários Sucumbenciais Tendo em vista que o credor não impugnou os valores pagos pela executada, com arrimo no artigo 924, II do CPC, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, no que se refere à cobrança de honorários sucumbenciais. Assim, por tratar-se de valor incontroverso, determino, independente do decurso do prazo recursal, a expedição de alvará em nome do causídico Dr. Jean Rommy de Oliveira Júnior, conforme dados bancários

de f. 96, para levantamento da quantia de R$ 600,00 (seiscentos reais), devidamente atualizada, relativa aos seus honorários sucumbenciais. 2 Do Cumprimento de Sentença Referente à Obrigação de Fazer (Exibição de Documentos) 2.1 Quanto ao pedido de fixação de astreinte, indefiro-o, pois, como anotado expressamente na sentença de f. 57/59, tal medida coercitiva não se mostra cabível em ações de exibição, como na espécie. Ademais, ainda que o E. STJ, em sede recurso repetitivo (tema 1000), tenha reconhecido a possibilidade de aplicação desta penalidade em casos de não exibição do documento, é certo também que ressaltou que tal medida coercitiva só poderia ser aplicada após tentativa de busca e apreensão, o que não ocorreu nos autos. “Desde que prováveis a existência da relação jurídica entre as partes e de documento ou coisa que se pretende seja exibido, apurada em contraditório prévio, poderá o juiz, após tentativa de busca e apreensão ou outra medida coercitiva, determinar sua exibição sob pena de multa com base no art. 400, parágrafo único, do CPC/2015”. Além disso, é importante salientar que a executada, à f. 63, destacou que não tem mais o contrato que originou o débito, o que comporta verossimilhança, já que decorrido mais de 13 anos entre a compra (17/08/2010 e 13/05/2011) e a presente data, de modo que, ao que tudo indica, inexistem documentos a serem exibidos. APELAÇÃO CÍVEL TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE PEDIDO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS CONTRATO CELEBRADO EM 2008 AUSÊNCIA DE DEVER DE MANUTENÇÃO FIXAÇÃO DE ASTREINTES INCABÍVEL MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS INDEVIDA RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. I Nos termos do art. 1.194, do Código Civil, a sociedade empresária tem o dever de guarda dos documentos referentes à sua atividade unicamente durante o prazo em que se dará a prescrição dos atos nele representados. Considerando-se que o contrato fora celebrado entre as partes em 2008, com prescrição das obrigações daí advindas em 2013, descabido se falar em dever de apresentar o documento quase dez anos depois. (...) (TJMS. Apelação Cível n. 0834971-62.2023.8.12.0001, Campo Grande, 3ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Marco André Nogueira Hanson, j: 27/11/2023, p: 28/11/2023). Ou seja, levando em conta a informação de f. 63, deve-se concluir que o contrato que originou o débito não pode ser apresentado, pois não mais existe, havendo tão somente as telas de f. 84/89, o que mais uma vez afasta a pretensão de aplicação de multa ao caso, vez que encerrado o litigio. Esta conclusão, aliás, não traz qualquer prejuízo ao consumidor, ao contrário, lhe beneficia, já que com a declaração da executada de que o contrato não existe, o débito objurgado foi devidamente cancelado (f. 63) e ainda poderá a parte se valer desta informação para ajuizamento de eventual ação indenizatória, não havendo necessidade, pois, de aplicação de qualquer astreinte. 2.2 No mais, considerando-se que o proprio executado reconheceu que o contrato não existe (f. 63), não há como dar continuidade ao cumprimento de sentença relativo à exibição de documento, pois evidentemente não há interesse processual na persecução desta medida, impondo-se a extinção do feito. E sequer a conversão em perdas e danos se mostra possível na hipótese, já que tal medida desvirtuaria a finalidade do procedimento cautelar, pois, mesmo que a parte executada não tenha exibido os documentos requeridos, a aferição de eventuais perdas e danos impõe a propositura de ação autônoma, ou seja, a não exibição dos documentos não obsta que a parte formule o pedido principal/indenizatório. Do mesmo modo, sabe-se que o ordenamento jurídico pátrio prevê sanção própria para o descumprimento da obrigação exibitória, qual seja, a presunção de veracidade dos fatos, a ser aplicada em eventual ajuizamento de ação principal, nos termos do art. 400 do CPC, in verbis: Art. 400. Ao decidir o pedido, o juiz admitirá como verdadeiros os fatos que, por meio do documento ou da coisa, a parte pretendia provar se:I - o requerido não efetuar a exibição nem fizer nenhuma declaração no prazo do art. 398;II - a recusa for havida por ilegítima. Assim, tendo em vista que a própria lei já tratou das consequências processuais decorrentes da não exibição dos documentos, tenho por inviável a conversão da condenação em perdas e danos, pois que a apuração de eventual prejuízo reclama procedimento próprio e não encontra, na exibição de documentos, o campo adequado de deliberação.Nesse sentido, diz o E. TJPR: AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS DECISÃO OBJURGADA QUE INDEFERIU A CONVERSÃO DA OBRIGAÇÃO EM PERDAS E DANOS INSURGÊNCIA DO EXEQUENTE PRETENSÃO DE CONVERSÃO DA OBRIGAÇÃO EM PERDAS E DANOS IMPOSSIBILIDADE DOCUMENTOS PRETENDIDOS QUE VISAM À INSTRUÇÃO DE DEMANDA A SER POSTERIORMENTE AJUIZADA CARÁTER INSTRUMENTAL DESCUMPRIMENTO DA ORDEM DE EXIBIÇÃO QUE ENSEJA A APLICAÇÃO DA PENA DE PRESUNÇÃO DE VERACIDADE EM EVENTUAL AJUIZAMENTO DE AÇÃO PRINCIPAL ART. 400 DO CPC PRECEDENTES DECISÃO MANTIDA RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. (TJPR - 6ª Câmara Cível - 0029302-87.2022.8.16.0000 - Curitiba - Rel.: DESEMBARGADOR ROBSON MARQUES CURY - J. 28.11.2022) Dito isso, e não havendo motivos para o prosseguimento da presente execução, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, no que se refere à obrigação de exibir documento, por perda superveniente do interesse processual, o que faço com fulcro no art. 485, VI do CPC. Eventuais custas processuais pelo executado. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se.

Processo 0829213-39.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autora: Disk Sistema Tele-informática Ltda - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: GUSTAVO DE MELO FRANCO T. E GONCALVES (OAB 128526/MG)

ADV: GEORGE OTTAVIO BRASILINO OLEGARIO (OAB 15013/PB)

Vistos, etc. Sobre petição e documentos de fls. 1125/1384, diga a parte autora em quinze dias. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0830117-59.2022.8.12.0001 - Tutela Cautelar Antecedente - Reajuste contratual

Reqte: Jonathan Silva de Jesus - Reqda: Telefônica Brasil S.A.

ADV: DANIEL FRANÇA SILVA (OAB 24214/DF)

ADV: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL (OAB 513/DF)

ADV: MARCELO MIURA (OAB 19847/DF)

ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO)

ADV: LEONARDO BEGA FEIJÓ (OAB 16919/MS)

Vistos, etc. Digam as partes sobre as provas pretendidas, bem como, apresentem os pontos controvertidos da demanda, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, se o caso, tornem conclusos para decisão de saneamento do feito, ou para sentença, se for o caso de julgamento antecipado. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0830449-60.2021.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: José Pereira dos Santos - Exectdo: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

ADV: SILVIA DE LIMA MOURA FIGUEIRA (OAB 10688B/MS)

Vistos, etc. Digam as partes sobre as provas pretendidas, bem como, apresentem os pontos controvertidos da demanda, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, se o caso, tornem conclusos para decisão de saneamento do feito, ou para sentença, se for o caso de julgamento antecipado. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0831334-74.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Maria Cleunice de Oliveira - Réu: Banco Cetelem S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Intimem- se as partes para no prazo de 15 dias, manifestarem acerca dos honorários periciais de fls. 251/252.

Processo 0831709-12.2020.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Autora: Geni Virgílio Ferreira - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP
ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)
ADV: ROMULO FERREIRA LEMOS (OAB 23282/MS)
Vistos, etc. Digam as partes sobre as provas pretendidas, bem como, apresentem os pontos controvertidos da demanda, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, se o caso, tornem conclusos para decisão de saneamento do feito, ou para sentença, se for o caso de julgamento antecipado. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0831713-83.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT

Autora: Rosa Vargas de Araujo - Patrick Eduardo Gonçalves de Souza - Arthur Silva Souza - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)
ADV: LAURA DE AVILA PORTELLA (OAB 23197/MS)
ADV: FERNANDA CÂNDIA GIMENEZ (OAB 20370/MS)
1 - Tendo em vista que o credor afirmou que o devedor SATISFEZ INTEGRALMENTE sua obrigação, com arrimo no artigo 924, II do CPC, DECLARO EXTINTO O PROCESSO. 2 - Compulsando os autos, verifica-se que a parte executada promoveu o depósito judicial voluntário da quantia de R$ 30.184,49 (f. 463/465), sendo que, deste montante: a) R$ 1.037,11 refere-se a honorários sucumbenciais; b) R$ 14.573,69 pertence à exequente Rosa Vargas de Araujo; c) R$ 7.286,84 pertence ao exequente Patrick Eduardo Gonçalves de Souza; e d) R$ 7.286,84 pertence ao exequente Arthur Silva Souza (menor impúbere f. 45). Os valores pertencentes à Rosa Vargas de Araujo e Patrick Eduardo Gonçalves de Souza foram devidamente levantados por eles, conforme decisões de f. 484 e 495 e alvarás de f. 485/486 e 500/501. Contudo, nada ainda foi dito quanto ao levantamento dos demais valores existentes nos autos. Assim: A) diante da solidariedade ativa referente aos honorários de sucumbência, determino a expedição dos seguintes alvarás: - em favor da Dra. Laura de Avila Portella, no valor de R$ 518,55 (quinhentos e dezoito reais e cinquenta e cinco centavos), devidamente atualizado, conforme dados bancários de f. 474; - em favor da Dra. Fernanda Candia Gimenez, no valor de R$ 518,55 (quinhentos e dezoito reais e cinquenta e cinco centavos), devidamente atualizado, conforme dados bancários de f. 491. B) determino a intimação do exequente Arthur Silva Souza para que, em 15 dias, indique seu CPF, para a abertura de conta poupança de sua titularidade, para transferência dos valores que lhe cabem, anotando-se que a movimentação da referida conta fica condicionada à autorização judicial, nos moldes da sentença de f. 429/435. Com a juntada das informações, dê-se vistas ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0831902-32.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Francisco Assis Maciel - Exectda: OI S/A
ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)
ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
ADV: DONALD DE DEUS RODRIGUES (OAB 16558/MS)
ADV: BRUNO MENEGAZO (OAB 9975/MS)
Vistos, etc. 1 - Considerando que a sentença de f. 173 determinou a expedição de certidão de crédito nos termos do requerimento de f. 130-132, o qual incluía o destaque dos honorários contratuais, no importe de R$ 2.618,97 (dois mil, seiscentos e dezoito reais e noventa e sete centavos), correspondente a 30% do valor devido ao exequente, conforme contrato juntado à f. 133-134, expeça-se a respectiva certidão de crédito em favor dos patronos do exequente, nos termos do art. 9º, II, da Lei n. 11.101/05, para que este promova a habilitação de seu crédito junto ao Juízo da Recuperação Judicial. Ressalte-se que o valor devido aos causídicos deverá ser descontado do crédito que cabe ao exequente. 2 Intime-se os patronos da parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar a habilitação do referido crédito no Juízo da Recuperação Judicial. 3 Com a juntada da comprovação, aguarde-se o feito em arquivo provisório até que haja notícia do pagamento integral do débito. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0832274-73.2020.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Autor: Aparecido Nunes Ferreira - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP
ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)
ADV: CELSO GONÇALVES (OAB 20050/MS)
Vistos, etc. Digam as partes sobre as provas pretendidas, bem como, apresentem os pontos controvertidos da demanda, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, se o caso, tornem conclusos para decisão de saneamento do feito, ou para sentença, se for o caso de julgamento antecipado. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0832688-71.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro

Autor: Vander Santiago de Oliveira - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)
ADV: MARCELO DESIDÉRIO MORAES (OAB 13512/MS)
ADV: DIANA CRISTINA PINHEIRO (OAB 15827/MS)
ADV: LAYSE ANDRADE FERREIRA DOS SANTOS DINIZ (OAB 22207/MS)
Tendo em vista que o credor afirmou que o devedor SATISFEZ INTEGRALMENTE sua obrigação (f. 301/302), com arrimo no artigo 924, II do CPC, DECLARO EXTINTO O PROCESSO. Por tratar-se de pagamento voluntário, determino, independente do decurso do prazo recursal, a expedição de alvará em favor do causídico Dr. Marcelo Desidério de Moraes (com poderes para receber e dar quitação, nos termos da procuração de f. 14), conforme dados bancários de f. 302, para levantamento da quantia total de R$ 4.322,45 (quatro mil e trezentos e vinte e dois reais e quarenta e cinco centavos), devidamente atualizada até a data do levantamento, sendo R$ 3.758,68 referente à obrigação principal e R$ 563,80 pelos honorários sucumbenciais (f. 281). Oportunamente, após o pagamento das custas, arquivem-se os presentes autos, fazendo-se as devidas anotações. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0832746-74.2020.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Autora: Flavia Aparecida de Lima - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP
ADV: RONEA MARIA MACHADO BATISTA (OAB 22586/MS)

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

Vistos, etc. Digam as partes sobre as provas pretendidas, bem como, apresentem os pontos controvertidos da demanda, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, se o caso, tornem conclusos para decisão de saneamento do feito, ou para sentença, se for o caso de julgamento antecipado. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0833418-82.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento

Autor: Aremides Souza de Oliveira

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

Considerando-se o requerimento do perito nomeado para sua destituição do encargo, consoante manifestação à fl. 414, destituo-o do encargo, e nomeio como perito judicial, em substituição, nos termos do art. 467 do CPC, o Dr. José Roberto Amin, especialista em medicina do trabalho e perícia médica, com endereço eletrônico jramin@terra.com.br, perito este devidamente cadastrado junto ao Cadastro Eletrônico de Peritos e Órgãos Técnicos e Científicos - CPTEC do TJ/MS, o qual atuará nos termos do artigo 466 e seguintes do CPC, devendo ser intimado para, em 05 (cinco) dias, declinar se aceita o encargo, ficando ciente que o valor dos honorários periciais (R$ 1.200,00) já se encontra depositado em subconta vinculada ao feito.

Processo 0833572-37.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autora: Regina Teodoro Nobrega - Ré: Croa do Goré Turismo (Solares Catamarã) - MF Turismo Ltda

ADV: FRANCES WANDERLEY HORA ARAGAO (OAB 6865/SE)

Intime-se a parte requerida para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca dos Embargos de Declaração de fls. 452/461.

Processo 0833698-53.2020.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Autor: Eleutério Chamorro Ludgero - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP

ADV: CELSO GONÇALVES (OAB 20050/MS)

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

Vistos, etc. Digam as partes sobre as provas pretendidas, bem como, apresentem os pontos controvertidos da demanda, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, se o caso, tornem conclusos para decisão de saneamento do feito, ou para sentença, se for o caso de julgamento antecipado. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0834427-55.2015.8.12.0001 - Cautelar Inominada - Sustação de Protesto

Reqte: Marlene Rivarola

ADV: FERNANDO DIEGUES NETO (OAB 14934A/MS)

ADV: KEILY DA SILVA FERREIRA (OAB 21444/MS)

ADV: ELSON FERREIRA GOMES FILHO (OAB 12118/MS)

Intimação da parte autora acerca das intimações negativas certificadas nos autos. Nada mais.

Processo 0834779-71.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Sebastião Ramos - Exectda: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: PAULO BELARMINO DE PAULA JÚNIOR (OAB 13328/MS)

Intimação para a parte exequente acerca da petição de fls. 338/347 (comprovação de pagamento).

Processo 0835313-83.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Vilmar de Mattos Guedes - Exectda: OI S/A

ADV: MARCELO BARBOSA MARTINS (OAB 1931/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: WILIAN RUBIRA DE ASSIS (OAB 6830/MS)

ADV: JAIRO FONTOURA CORRÊA (OAB 932/MS)

ADV: KATIUSCI SANDIM VILELA (OAB 13679/MS)

ADV: MAURO LUIZ MARTINES DAURIA (OAB 4424/MS)

1 - Considerando-se que decorreu o prazo de 180 dias previsto na decisão prolatada pela 7ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro/RJ, intime-se a executada para que, em 15 dias, informe se houve prorrogação do prazo de suspensão ou deferimento do plano de recuperação judicial. 2 - Com a resposta, venham os autos conclusos para decisão.

Processo 0835457-81.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Daniely Almeida de Oliveira - Dayani Almeida de Oliveira - Réu: Caixa Seguradora S/A

ADV: ELAINE CORREIA PEREIRA (OAB 15228/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

Vistos, etc. Digam as partes sobre as provas pretendidas, bem como, apresentem os pontos controvertidos da demanda, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, se o caso, tornem conclusos para decisão de saneamento do feito, ou para sentença, se for o caso de julgamento antecipado. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0835801-62.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Réu: Multimarcas Administradora de Consorcios Ltda

ADV: WASHINGTON LUIZ DE MIRANDA DOMINGUES TRANM (OAB 133406/MG)

Com a manifestação da parte autora, intime-se a parte contrária para manifestar-se em 15 (quinze) dias.

Processo 0836737-58.2020.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Autor: Raimundo Beserra de Araújo - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP

ADV: ZÉLIA MARIA DE BARROS ARAÚJO (OAB 17650/MS)

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

Vistos, etc. Digam as partes sobre as provas pretendidas, bem como, apresentem os pontos controvertidos da demanda, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, se o caso, tornem conclusos para decisão de saneamento do feito, ou para sentença, se for o caso de julgamento antecipado. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0836822-20.2015.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Água

Reqte: Hotel Aguilar Pinheiros Ltda - Reqda: Águas Guariroba S.A.

ADV: MARCO ANTONIO DACORSO (OAB 14777A/MS)

ADV: TAINÁ SANTOS PEREIRA DIAS (OAB 15133/MS)

ADV: JULIANA MORAIS ARTHUR (OAB 11263/MS)
ADV: ORLANDO ARTHUR FILHO (OAB 5697/MS)

Ante o exposto e por tudo mais que constam destes autos em que litigam Hotel Aguilar Pinheiro Ltda-ME e Águas Guariroba S/A, julgo procedente, nos termos do art. 487, I, do CPC, o pedido inicial para o fim de: a) declarar inexistente o débito apontado na inicial no valor de R$ 26.297,90 (vinte e seis mil duzentos e noventa e sete reais e noventa centavos) cobrado na fatura de f. 17 e descrito na Deliberação 17802767/107134/2015 de f. 133, na forma da fundamentação desta sentença; Atente-se a parte autora que deverá arcar com o pagamento dos demais débitos descritos na fatura de f. 17, sem a cobrança do valor aqui declarado inexistente, cuja fatura deverá ser refeita e encaminhada pela requerida, nos moldes expostos nesta decisão. Pelo resultado do julgamento obtido, ratifico a tutela de urgência de f. 20-23, tornando-a definitiva. Pela sucumbência integral da parte ré, condeno-a ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais fixo em 15% do valor atualizado da causa, e o faço com fulcro no art. 85, §2º, do CPC. Independente do prazo recursal, expeça-se alvará de levantamento em prol do perito nomeado, para recebimento do saldo residual dos honorários periciais depositados nos autos pela parte ré (f. 245-247 e alvará de f. 259-260). Certificado o trânsito em julgado, em nada sendo requerido, com as cautelas de praxe, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0837681-31.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Aline Seeman - Bruno Maia de Oliveira - Exectda: Janethe Caldeira
ADV: BRUNO MAIA DE OLIVEIRA (OAB 10798/MS)
ADV: JOÃO RODRIGUES LEITE (OAB 11552MS/)

Vistos, etc. Recebo o retro cumprimento de sentença. Se ainda não providenciado, evolua-se de classe. INTIME-SE a parte devedora na pessoa de seu advogado constituído, pelo Diário da Justiça, ou pessoalmente, por carta com aviso de recebimento, se representado pela Defensoria Pública ou se não tiver procurador constituído nos autos, inclusive se revel na fase de conhecimento, ou, ainda, por edital, caso por esse meio tenha sido citado na fase de conhecimento e não atendido ao chamado judicial, para que cumpra voluntariamente a obrigação emanada na sentença, efetuando o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias. Do expediente conste que, uma vez transcorrido o prazo supra mencionado sem pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para, independentemente de penhora ou nova intimação, apresentação, nos próprios autos, de impugnação, bem como que o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento), ambos sobre o valor da obrigação, nos termos do artigo 523, § 1.°, do Código de Processo Civil. Se transcorrido o prazo para pagamento, e mediante o recolhimento das taxas respectivas, poderá a parte credora requerer diretamente ao Cartório a expedição de certidão, nos termos do artigo 517 do Código de Rito. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0837761-87.2021.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Exeqte: Juliana Costa Machado - Exectdo: EMAIS Urbanismo Campo Grande 40 Empreedimentos Imobiliários Ltda.
ADV: ADRIANO ARAÚJO VILLELA (OAB 16318/MS)
ADV: LEANDRO GARCIA (OAB 210137/SP)

Tendo em vista que o credor afirmou que o devedor SATISFEZ INTEGRALMENTE sua obrigação (f. 265), com arrimo no artigo 924, II do CPC, DECLARO EXTINTO O PROCESSO. Por tratar-se de valor incontroverso, determino, independente do decurso do prazo recursal, a expedição de alvará em favor do causídico Dr. Adriano Araujo Villela (com poderes para receber e dar quitação, conforme procuração de f. 17), consoante dados bancários de f. 265, para levantamento da quantia total de R$ 9.431,28 (nove mil e quatrocentos e trinta e um reais e vinte e oito centavos), devidamente atualizada, sendo que R$ 7.992,11 refere-se à obrigação principal e R$ 1.439,17 refere-se a honorários sucumbenciais (f. 245). Oportunamente, após o pagamento das custas, arquivem-se os presentes autos, fazendo-se as devidas anotações. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0838270-18.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Compromisso

Autor: David Carlos Rodrigues - Réu: Wilson Antonio Pacheco Ferreia
ADV: MARCIO JOSE DA CRUZ MARTINS (OAB 7668B/MS)
ADV: GUILHERME EUCLÉRIO DE LIMA NETO (OAB 18319/MS)
ADV: JEFFERSON CARLOS MARTINS (OAB 20395/MS)

Vistos, etc. Digam as partes sobre as provas pretendidas, bem como, apresentem os pontos controvertidos da demanda, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, se o caso, tornem conclusos para decisão de saneamento do feito, ou para sentença, se for o caso de julgamento antecipado. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0838463-38.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Exeqte: Elevadores Atlas Schindler Ltda. - Exectdo: Condominio Edificio Vanguard
ADV: ALESSANDRA DE ALMEIDA FIGUEIREDO (OAB 237754S/P)
ADV: MARIA VALDERES LISSONI (OAB 16279/MS)
ADV: LEONARDO MAZZILLO (OAB 241666/RJ)

Tendo em vista que o credor, apesar de devidamente intimado (f. 261), ficou inerte quanto à quitação da dívida (f. 263), o que configura anuência tácita (art. 526, §3º, do CPC), com arrimo no artigo 924, II do CPC, DECLARO EXTINTO O PROCESSO. Oportunamente, após o pagamento de eventuais custas, arquivem-se os presentes autos, fazendo-se as devidas anotações. No mais, proceda o Cartório com as anotações junto ao SAJ, no que diz respeito ao pedido de renúncia formulado pela Dr. Ana Paula Paniago OAB/MS 25.460-B (fl. 262).

Processo 0838668-62.2021.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT

Autor: Wodson Aquino Paiva - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)
ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Vistos, etc. 1 Destacamento de Honorários Advocatícios Contratuais A parte exequente, à fl. 264, requereu o destacamento dos honorários contratuais de 30% (trinta por cento) em favor de seus causídicos e o seu levantamento diretamente pelos advogados. O art. 22, §4º, da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da OAB) autoriza o pagamento direto ao advogado dos honorários contratuais, por dedução da quantia a ser recebida pelo constituinte, antes de expedir o precatório. Eis o dispositivo: Art. 22. [...] § 4º Se o advogado fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou precatório, o juiz deve determinar que lhe sejam pagos diretamente, por dedução da quantia a ser recebida pelo constituinte, salvo se este provar que já os pagou. Tal procedimento foi regulamentado nacionalmente pelos parágrafos 2º e 3º do art. 5º da Resolução 115 do CNJ: Art. 5º. [...] § 2º Se o advogado quiser destacar do montante da condenação o que lhe couber por força de honorários contratuais, na forma disciplinada pelo art. 22 daLei nº 8.906/1994, deverá juntar aos autos o respectivo contrato antes da apresentação do precatório ao Tribunal. § 3º Ao advogado será atribuída a qualidade de beneficiário do precatório quando se tratar de honorários sucumbenciais ou contratuais. Perfeitamente possível, destarte, que o valor dos

honorários contratuais seja destacado do valor devido ao constituinte, desde que o contrato seja juntado previamente no juízo de origem da execução. Compulsando o contrato de honorários, devidamente assinado pela parte exequente e juntado às f. 265/266, vê-se que restou firmado: Ademais, o percentual fixado em 30% do valor recebido a título de obrigação principal (condenação) não se mostra excesso ou desproporcional, porquanto dentro dos limites previstos no artigo 38 do Código de Ética da OAB que determina que, "os honoráriosdevem ser necessariamente representados por pecúnia e, quando acrescidos dosdehonoráriosdasucumbência, não podem ser superiores às vantagens advindas em favor do constituinte ou do cliente". Assim, estando em perfeita ordem o contrato juntado às f. 265/266, conclui-se que o causídico possui direito a perceber honorários contratuais destacados diretamente do valor da condenação, o qual alcança a importância de 30% do valor recebido pelo exequente (R$ 2.312,25 f. 250/251), ou seja, R$ 693,67 (seiscentos e noventa e três reais e seiscentos e sessenta e sete centavos). Ante o exposto, defiro o pedido de destacamento dos honorários contratuais, no valor de R$ 693,67 (seiscentos e noventa e três reais e seiscentos e sessenta e sete centavos). 2 Do Levantamento de Valores Por tratar-se de valor incontroverso, determino, independente do decurso do prazo recursal, a expedição dos seguintes alvarás: A) em favor de "Garcia Menna Advogados Associados" (f. 8 e 267), conforme dados bancários de f. 264, no valor total de R$ 1.493,67 (mil e quatrocentos e noventa e três reais e sessenta e sete centavos), referente à soma dos honorários sucumbenciais (R$ 800,00) e dos honorários contratuais (R$ 693,67), devidamente atualizado até a data do levantamento; B) em favor do exequente Wodson Aquino Paiva conforme dados bancários de f. 264, no valor total de R$ 1.618,58 (mil e seiscentos e dezoito reais e cinquenta e oito centavos), devidamente atualizado até a data do levantamento, o qual se refere à obrigação principal (R$ 2.312,25 f. 250/251), já descontados os honorários advocatícios contratuais (R$ 693,67). 3 - Do Prosseguimento da Execução Intime-se a parte exequente para que, em 15 dias, informe se houve a satisfação integral do débito, anotando-se que sua inércia configurará aceitação tácita e levará à extinção do feito, nos termos do art. 924, II, do CPC. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0838804-59.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autor: Jhully Handerson dos Reis Espíndola

ADV: KAYQUE RODRIGUES LEANDRO DA SILVA (OAB 23182/MS)

Intime-se a parte autora para no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentar Contrarrazões ao Recurso de Apelação.

Processo 0839242-85.2021.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Exeqte: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico

ADV: GIUMMARRESI, DORVAL E ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 160/MS)

Vistos, etc. Recebo o retro cumprimento de sentença. Se ainda não providenciado, evolua-se de classe. INTIME-SE a parte devedora na pessoa de seu advogado constituído, pelo Diário da Justiça, ou pessoalmente, por carta com aviso de recebimento, se representado pela Defensoria Pública ou se não tiver procurador constituído nos autos, inclusive se revel na fase de conhecimento, ou, ainda, por edital, caso por esse meio tenha sido citado na fase de conhecimento e não atendido ao chamado judicial, para que cumpra voluntariamente a obrigação emanada na sentença, efetuando o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias. Do expediente conste que, uma vez transcorrido o prazo supra mencionado sem pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para, independentemente de penhora ou nova intimação, apresentação, nos próprios autos, de impugnação, bem como que o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento), ambos sobre o valor da obrigação, nos termos do artigo 523, § 1.°, do Código de Processo Civil. Se transcorrido o prazo para pagamento, e mediante o recolhimento das taxas respectivas, poderá a parte credora requerer diretamente ao Cartório a expedição de certidão, nos termos do artigo 517 do Código de Rito. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0839288-74.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Energia Elétrica

Reqte: Maria Aparecida Donella - Reqda: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: WILIAN DAMEÃO (OAB 9967/MS)

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

Intimem-se as partes para no prazo de 05 dias, manifestarem acerca do retorno dos autos do tribunal.

Processo 0839361-46.2021.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Tratamento médico-hospitalar

Exeqte: Leone Gonçalves Koyama - Exectdo: Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil

ADV: CLEBER TEJADA DE ALMEIDA (OAB 8931/MS)

ADV: ADRIANO ARAÚJO VILLELA (OAB 16318/MS)

ADV: RODRIGO DE SÁ QUEIROGA (OAB 16625/DF)

Intimação para a parte exequente acerca da petição de fls. 492/493 (comprovaçõde pagamento).

Processo 0839472-64.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Rogina Soliney da Costa Lima - Exectdo: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP

ADV: ARIEL ROMERO BENTOS (OAB 25709/MS)

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

ADV: ROGÉRIO BRUNO FERREIRA (OAB 25727/MS)

Vistos, etc. Digam as partes sobre as provas pretendidas, bem como, apresentem os pontos controvertidos da demanda, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, se o caso, tornem conclusos para decisão de saneamento do feito, ou para sentença, se for o caso de julgamento antecipado. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0841246-37.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Esbulho / Turbação / Ameaça

Exeqte: Rodrigo Aguena Arakaki

ADV: GABRIEL PAES DE ALMEIDA HADDAD (OAB 18286A/MS)

ADV: GUILHERME SURIANO OURIVES (OAB 17850/MS)

ADV: CARLOS HENRIQUE SANTANA (OAB 11705/MS)

Às f. 278/279, o exequente pleiteou pela expedição de ofício à AGEPEN, a fim de obter o atual endereço do executado. Não obstante, o pedido não merece acolhimento. Isso porque, verifica-se da certidão de f. 275, que o oficial de justiça deixou de promover a intimação por não ter sido indicada a unidade condominial em que deveria ser realizada a diligência. Ocorre que, em análise ao sistema SAJ, foi possível localizar o endereço completo da parte, qual seja, Rua Napoleão Marques Siqueira, 436 - Res. Prox. Av. Dr. Nasri Siufi, Bloco 02, 1º Andar, Apto 12 - Jardim Leblon - Campo Grande/MS. Sendo assim, indefiro o pedido de f. 278/279 e determino a expedição de mandado de intimação, a ser cumprido por oficial de justiça no endereço indicado, para que o executado efetue o pagamento do débito, nos termos da decisão de f. 265.

Processo 0841574-25.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Adoninas Ivo de Oliveira - Ré: Banco BMG SA

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: CELSO GONÇALVES (OAB 20050/MS)

Intimem-se as partes para em 15 dias, manifestarem acerca da juntada de ofício de fls. 417/464.

Processo 0841878-24.2021.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Estabelecimentos de Ensino

Exeqte: Fabio de Brito Alves - Exectdo: Anhanguera Educacional Participaçoes S.A.

ADV: THIAGO ARAÚJO DOS SANTOS (OAB 25406/MS)

ADV: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENÇO (OAB 16780/BA)

Vistos, etc. Recebo o retro cumprimento de sentença. Se ainda não providenciado, evolua-se de classe. INTIME-SE a parte devedora na pessoa de seu advogado constituído, pelo Diário da Justiça, ou pessoalmente, por carta com aviso de recebimento, se representado pela Defensoria Pública ou se não tiver procurador constituído nos autos, inclusive se revel na fase de conhecimento, ou, ainda, por edital, caso por esse meio tenha sido citado na fase de conhecimento e não atendido ao chamado judicial, para que cumpra voluntariamente a obrigação emanada na sentença, efetuando o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias. Do expediente conste que, uma vez transcorrido o prazo supra mencionado sem pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para, independentemente de penhora ou nova intimação, apresentação, nos próprios autos, de impugnação, bem como que o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento), ambos sobre o valor da obrigação, nos termos do artigo 523, § 1.°, do Código de Processo Civil. Se transcorrido o prazo para pagamento, e mediante o recolhimento das taxas respectivas, poderá a parte credora requerer diretamente ao Cartório a expedição de certidão, nos termos do artigo 517 do Código de Rito. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0842359-21.2020.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Autora: ELISENA, registrado civilmente como Elisena Torres da Silva - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

ADV: JOÃO VICTOR CIANCIO (OAB 23631/MS)

Vistos, etc. Digam as partes sobre as provas pretendidas, bem como, apresentem os pontos controvertidos da demanda, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, se o caso, tornem conclusos para decisão de saneamento do feito, ou para sentença, se for o caso de julgamento antecipado. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0844113-37.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Auxílio-Doença Acidentário

Autora: Maria do Carmo Moreira Gomes

ADV: KARYNA HIRANO DOS SANTOS (OAB 9999/MS)

ADV: BRUNO DE CARVALHO SONE TAMACIRO (OAB 10032/MS)

1 Tendo em vista que no julgamento do agravo de instrumento, o E. TJMS reconheceu como devida a multa diária e determinou a sua inclusão no cálculo apresentado neste feito, inclusive ratificando o valor apresentado pela exequente, sendo rejeitados os embargos de declaração e inadmitido o recurso especial, com trânsito em julgado, conforme f. 390-413, homologo como devido o valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais), referente à multa diária, tendo por data-base 29/11/2021 (data do acórdão f. 406-413). 2 Considerando o que restou decidido no tópico supra, determino que, APÓS o decurso do prazo recursal: a) expeça-se ofício requisitório de pequeno valor para o Presidente do Tribunal de Justiça para pagamento da multa diária, na quantia de R$ 12.000,00 (doze mil reais), em favor de Maria do Carmo Moreira Gomes (CPF: 707.006.791-70), tendo em vista que a importância encontra-se abaixo do limite fixado para RPV de 60 salários-mínimos (R$ 79.200,00); b) após o efetivo pagamento, os alvarás devem ser expedidos da seguinte forma: - deve ser descontado o equivalente a 30% (trinta por cento) da multa diária, cujo valor nominal é de R$ 12.000,00 (doze mil reais), em novembro/2021, ou seja, R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), em novembro/2021, a ser revertido para o patrono da exequente, Bruno de Carvalho Sone Tamaciro, OAB/MS n. 10.032. - o remanescente, no montante de R$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais) na data-base de novembro de 2021 deve ser levantado pela autora. Efetuados os depósitos das importâncias e havendo concordância quanto aos respectivos valores, promovam-se os respectivos pagamentos por meio do sistema SAPRE. 3 - No mais, cumpra-se o item 4 da decisão de f. 312-319.

Processo 0846982-26.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Cleonice de Andréia Pereira - Ré: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico

ADV: LUÍS MARCELO MICHARKI GIUMMARRESI (OAB 21438/MS)

ADV: LUIZ CARLOS CORRÊA PEREIRA JÚNIOR (OAB 26826/MS)

ADV: JACKELINE ALMEIDA DORVAL CÂNDIA (OAB 12089/MS)

ADV: LUÍS MARCELO BENITES GIUMMARRESI (OAB 5119/MS)

Vistos, etc. Digam as partes sobre as provas pretendidas, bem como, apresentem os pontos controvertidos da demanda, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, se o caso, tornem conclusos para decisão de saneamento do feito, ou para sentença, se for o caso de julgamento antecipado. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0846983-11.2023.8.12.0001 (apensado ao Processo 0846982-26.2023.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Cleonice de Andréa Pereira - Ré: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico

ADV: LUÍS MARCELO BENITES GIUMMARRESI (OAB 5119/MS)

ADV: LUÍS MARCELO MICHARKI GIUMMARRESI (OAB 21438/MS)

ADV: LUIZ CARLOS CORRÊA PEREIRA JÚNIOR (OAB 26826/MS)

ADV: JACKELINE ALMEIDA DORVAL CÂNDIA (OAB 12089/MS)

Vistos, etc. Digam as partes sobre as provas pretendidas, bem como, apresentem os pontos controvertidos da demanda, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, se o caso, tornem conclusos para decisão de saneamento do feito, ou para sentença, se for o caso de julgamento antecipado. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0846986-63.2023.8.12.0001 (apensado ao Processo 0846982-26.2023.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Cleonice de Andréia Pereira - Ré: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico

ADV: LUÍS MARCELO BENITES GIUMMARRESI (OAB 5119/MS)

ADV: JACKELINE ALMEIDA DORVAL CÂNDIA (OAB 12089/MS)

ADV: LUÍS MARCELO MICHARKI GIUMMARRESI (OAB 21438/MS)

ADV: LUIZ CARLOS CORRÊA PEREIRA JÚNIOR (OAB 26826/MS)

Vistos, etc. Digam as partes sobre as provas pretendidas, bem como, apresentem os pontos controvertidos da demanda, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, se o caso, tornem conclusos para decisão de saneamento do feito, ou para sentença, se for o caso de julgamento antecipado. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0849419-74.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Fernando Gaioso Alfonso - Réu: Banco Bradesco S.A.

ADV: EDGAR VIEIRA SEIDENFUSS (OAB 22205/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

Vistos, etc. Digam as partes sobre as provas pretendidas, bem como, apresentem os pontos controvertidos da demanda, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, se o caso, tornem conclusos para decisão de saneamento do feito, ou para sentença, se for o caso de julgamento antecipado. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0851780-30.2023.8.12.0001 - Procedimento de Repactuação de Dívidas (Superendividamento) - Superendividamento

Autora: Vera Lucia de Brum

ADV: CLAUDENIR DE CARVALHO LIMA (OAB 18402MS/)

Intimação da parte autora, para, no prazo legal de 15 dias, manifeste-se acerca das contestações apresentadas nos autos. Nada mais.

Processo 0853196-67.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Andrade Construções Eireli Epp - Ré: OI S/A - Oi Móvel S.A.

ADV: ANNA VITORIA RIBEIRO CANARIO (OAB 19960/MS)

ADV: LEANDRO ANDRADE FONSECA (OAB 26562/MS)

ADV: MICHELLE MARQUES TABOX GARCIA DE OLIVEIRA (OAB 13130/MS)

ADV: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)

Vistos, etc. Digam as partes sobre as provas pretendidas, bem como, apresentem os pontos controvertidos da demanda, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, se o caso, tornem conclusos para decisão de saneamento do feito, ou para sentença, se for o caso de julgamento antecipado. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0854010-79.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Mitilene Síria Bezerra de Andrade

ADV: YOUNG JIN GUSTAVO DE ALMEIDA (OAB 25055/MS)

Intime-se a parte autora para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca dos Embargos de Declaração de fls. 149/150.

Processo 0855570-56.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autora: Irani Francisca da Cruz - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028/SP)

ADV: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA R. GOMES (OAB 111577/SP)

Vistos, etc. Digam as partes sobre as provas pretendidas, bem como, apresentem os pontos controvertidos da demanda, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, se o caso, tornem conclusos para decisão de saneamento do feito, ou para sentença, se for o caso de julgamento antecipado. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0856682-60.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autora: Janaina Jorge Torres - Réu: Tam Linhas Aéreas S/A.

ADV: GUILHERME MARTINS DA SILVA (OAB 324585/SP)

ADV: FÁBIO RIVELLI (OAB 18605A/MS)

Vistos, etc. Digam as partes sobre as provas pretendidas, bem como, apresentem os pontos controvertidos da demanda, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, se o caso, tornem conclusos para decisão de saneamento do feito, ou para sentença, se for o caso de julgamento antecipado. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0857405-79.2022.8.12.0001 (apensado ao Processo 0806868-84.2019.8.12.0001) - Embargos de Terceiro Cível - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Embargte: Mário Fernando Bernardi - Embargdo: Gmad Campo Grande Supimentos para Móveis Ltda.epp

ADV: DEIWES WILLIAM BOSSON NANTES (OAB 10903/MS)

ADV: LÍVIA FREITAS DA SILVA (OAB 20014/MS)

ADV: JOÃO CARLOS NARDI JUNIOR (OAB 42461/PR)

ADV: LIDIA PAULA CARNEVALE NARDI (OAB 75951/PR)

Inicialmente, acerca do substabelecimento sem reserva de poderes de f. 82, anote-se nos sistema o atual causídico da parte ré. Feito isso, intimem-se as partes para indicarem as provas pretendidas, no prazo de 15 dias, justificando a pertinência, sob pena de julgamento do feito de forma antecipada, nos termos do art. 355, I, do CPC. Após, se o caso, voltem conclusos para decisão de saneamento ou julgamento antecipado.

Processo 0858787-10.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Pagamento com Sub-rogação

Autora: Allianz Seguros S/A - Réu: Julio Porral Calvino Filho - Jp Pecuária e Pesca Ltda

ADV: DÉBORA DOMESI SILVA LOPES (OAB 238994/SP)

ADV: RODOLFO EVARISTO TEIXEIRA (OAB 11205/MS)

ADV: FERNANDO DA C. G. CLEMENTE (OAB 178171/SP)

Vistos, etc. Digam as partes sobre as provas pretendidas, bem como, apresentem os pontos controvertidos da demanda, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, se o caso, tornem conclusos para decisão de saneamento do feito, ou para sentença, se for o caso de julgamento antecipado. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0858940-09.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Reivindicação

Autor: Elenir Bento da Silva

ADV: JEANE BARROS DOS SANTOS (OAB 18583/MS)

Intime-se a parte autora para no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar acerca das certidões do oficial de justiça negativas.

Processo 0861156-40.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Corretagem

Autor: Edson José Limberguer

ADV: ELIO TOGNETTI (OAB 7934/MS)

Vistos, etc. Ante a manifestação da parte autora de f. 212/214, onde a mesma pleiteia pelo parcelamento das custas iniciais, ressalto que os requisitos para sua concessão são os mesmos da justiça gratuita, os quais não foram alcançados no pedido formulado em fls. 153-154 e documentos de fls. 155-176. Assim, da mesma forma, indefiro o pedido de parcelamento das custas iniciais. Intime-se a parte autora para em 05 (cinco) dias, promover o recolhimento das custas processuais, comprovando o recolhimento, sob pena de cancelamento da distribuição. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0862049-31.2023.8.12.0001 - Procedimento de Repactuação de Dívidas (Superendividamento) - Contratos Bancários

Autor: Adeniuço Lopes Veiga

ADV: EDUARDO SANTOS HERNANDES (OAB 46530/PR)

ADV: LUANA LAPEZAK DE ALMEIDA (OAB 119256/PR)

ADV: JOSÉ CARLOS PRESTES VIEIRA (OAB 118596/PR)

O caput do art. 321 do CPC dispõe que o juiz, ao verificar que a petição apresenta defeitos ou irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que a parte autora emende ou complete a inicial, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado. Para a devida análise dos pedidos formulados na inicial, intime-se o autor, para que no prazo de 15 (quinze) dias: - Inclua no polo passivo o Banco BMG S.A, eis que, de acordo com o relatório de empréstimos e financiamentos de f. 109/110, possui dívidas junto a esta instituição financeira; - Anexe seu plano de superendividamento; Após, venham os autos conclusos para demais deliberações na fila de urgentes.

Processo 0864684-82.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Honorários Advocatícios

Autor: Marcelo dos Santos Escobar

ADV: MARCELO DOS SANTOS ESCOBAR (OAB 16298/MS)

Vistos, etc. 01- Recebo a emenda à inicial de (fls. 272-1202). 02- Ante o teor da declaração de hipossuficiência da parte autora (f. 258) e ante os documento acostados em (fls. 306-745 e fls. 748-1009), defiro-lhe, por ora, os benefícios da assistência judiciária gratuita (CPC, arts. 98, caput). 03- Designe-se audiência de conciliação nos termos do art. 334 do CPC, a ser realizada pela equipe do CEJUSC. 04- Cite-se a parte ré com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, e intime-se a parte autora, através de seu advogado, acerca da audiência designada, como determina o art. 334, § 3º, do CPC, advertindo-os de que, deixando injustificadamente de participar da audiência, sua ausência será considerada ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (CPC, art. 334, § 8º). Não obtida a conciliação ou quando qualquer parte não participar do ato, a parte ré poderá oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da audiência de conciliação ou da última sessão de conciliação, sob pena de serem presumidas verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor, nos termos dos arts. 335, I e 344 do CPC. Apresentada a contestação, retornem os autos conclusos. 05- As partes participarão da audiência devidamente acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos, podendo fazer-se representar por preposto com poderes para negociar e transigir (CPC, art. 334, § § 9º e 10º). 06- Caso a parte requerida não possua interesse na realização da referida audiência, deverá manifestar o seu desinteresse através de petição nos autos, com antecedência de 10 (dez) dias, contados da data da audiência (CPC, art. 334, § 5º), hipótese na qual deverá oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação, nos termos do art. 335, II, do CPC, sob pena de serem presumidas verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor,nos termos do art. 344 do CPC. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0866258-43.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autor: Jose Roberto Braga da Silva

ADV: JOSE ROBERTO BRAGA DA SILVA (OAB 362242/SP)

Vistos, etc. 01- Compulsando os autos, verifica-se que o autor em exordial, apesar de requerer as benesses da de justiça gratuita, não demonstrou a sua necessidade em relação ao benefício pleiteado. O Código de Processo Civil dispõe o seguinte: Art. 99. [...] § 2o O juiz somente poderá indeferir o pedido se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade, devendo, antes de indeferir o pedido, determinar à parte a comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos. Ao analisar os autos, notou-se que a parte autora requereu a gratuidade da justiça, verifica-se que foi juntado no presente processo recibos de salário, entretanto os mesmos referem-se ao ano de 2022, ademais conforme consta em f. 01 a parte requerente qualifica-se como advogado. Deste modo, determino a intimação do autor para que, em 15 (quinze) dias, viabilize documentos atualizados que comprovem, à exaustão de todos os seus rendimentos (holerites, comprovantes de receitas e despesas, contas de consumo, faturas de cartões de crédito, etc.), de modo a permitir fiel e adequada análise de sua real condição financeira, sob pena de não concessão da benesse pleiteada, ou proceda com o recolhimento das custas devidas em igual prazo, as quais deverão observar o valor atribuído à causa. Assim, concedo o prazo de 15 (quinze) dias, para que cumpra com a determinação acima relacionada, sob pena de indeferimento de justiça gratuita, nos termos do art. 99, §2º do CPC e sob pena de cancelamento da distribuição (artigo 290 do Código de Processo Civil). Após, em cumprida a determinação acima, façam-me novamente conclusos retornando os autos a fila 1 (um). Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0871525-93.2023.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento - Despejo por Inadimplemento

Autor: Calila Administração e Comercio S A - Geracina Garcia de Lima & Filhos Administração e Participação Ltda - Ltv Administração e Participação Ltda

ADV: LUCIA MARIA TORRES FARIAS (OAB 8109/MS)

ADV: RAGHIANT, TORRES E MEDEIROS ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S (OAB 172/MS)

É o necessário.Decido. Trata-se de Ação de Despejo por Falta de Pagamento que Calila Administração e Comercio S A, Geracina Garcia de Lima Filhos Administração e Participação Ltda e Ltv Administração e Participação Ltda movem em face de Gabryel de Andrade dos Santos, todos qualificados nos autos. 01. Mandado de Despejo Coercitivo Tendo em vista que decorreu o prazo para desocupação voluntária do imóvel, conforme certidão de f. 194, expeça-se mandado de despejo para desocupação coercitiva da parte requerida, ficando desde já autorizado o uso de força policial.

Processo 0871680-96.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Incapacidade Laborativa Parcial

Reqte: Valdemir Nantes Ribeiro

ADV: CEZAR AUGUSTO DOS SANTOS (OAB 33279/SC)

Vistos, etc. 1- Ante o teor da declaração de hipossuficiência da autora (f. 31), e da cópia da CTPS que a instrui (fls. 17-29), defiro-lhe, por ora, os benefícios da assistência judiciária gratuita (CPC, art. 98, caput), pois não há motivos ou elementos para desconsiderar a afirmação contida na declaração, a qual encerra a responsabilidade civil e criminal do subscritor. Naturalmente, não há óbice que o INSS, nos moldes do art. 100 do CPC, prove o contrário, seguindo-se a suspensão do benefício sobredito, com as consequências, destaca-se, cíveis e criminais decorrentes. 2- De acordo com a Recomendação nº 01, de maio de 2016, do TJMS, tem-se como desnecessária a realização da audiência de conciliação prevista no art. 319, VII, do CPC, em processos que figurem como parte a Fazenda Pública Nacional ou Estadual, bem como as respectivas autarquias e fundações, uma vez que o seu fim não é alcançado, não havendo que se falar, outrossim, em prejuízo aos litigantes, uma vez que, a qualquer momento, podem compor-se, requerendo, apenas, a homologação judicial. Ademais, pelos princípios da celeridade, economia e elasticidade processual, todos os envolvidos no processo serão beneficiados, já que a supressão da audiência, acelera o andamento do processo, evita o comparecimento desnecessário e dispendioso das partes e procuradores e, bem assim, libera a pauta de audiências. Nesse diapasão, deixo de designar a audiência de conciliação ou mediação prevista no art. 319, VII, do CPC. 3- Cite-se a autarquia ré na forma requerida, para que conteste o pedido, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de revelia, quando os fatos narrados na inicial serão considerados verdadeiros (CPC, arts. 335 e 344). Nota: “A União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e suas respectivas autarquias e fundações de direito público gozarão de prazo em dobro para todas as suas manifestações processuais, cuja contagem terá início a partir da intimação pessoal” (CPC, art. 183). Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0872489-86.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Incapacidade Laborativa Permanente

Autor: Ananias da Silva

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

Vistos, etc. O caput do art. 321 do CPC dispõe que o juiz, ao verificar que a petição apresenta defeitos ou irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que a parte autora emende ou complete a inicial, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado. Considerando-se que para a propositura de ação de concessão de benefício previdenciário, faz-se necessária a juntada de documento que demonstre que houve negativa por parte do INSS (conforme RE 631.240 STF). Determino a intimação da parte autora para que, promova à seguinte diligência: 1) Anexe aos autos, a cópia da negativa do INSS. Concedo o prazo de 15 (quinze) dias, para que, realize as referidas diligências, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 321, Parágrafo Único do CPC. Decorrido o prazo supra, façam-me novamente conclusos retornando os autos a fila 1 (um). Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0873678-02.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Incapacidade Laborativa Parcial

Autor: Yan Lucas Rios da Rosa Galindo

ADV: GABRIEL HENRIQUE SOUZA RODRIGUES (OAB 18800/MS)

ADV: CEZAR AUGUSTO DOS SANTOS (OAB 33279/SC)

Vistos, etc. O caput do art. 321 do CPC dispõe que o juiz, ao verificar que a petição apresenta defeitos ou irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que a parte autora emende ou complete a inicial, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado. Considerando-se que para a propositura de ação de concessão de benefício previdenciário, faz-se necessária a juntada de documento que demonstre que houve negativa por parte do INSS (conforme RE 631.240 STF). Determino a intimação da parte autora para que, promova à seguinte diligência: 1) Anexe aos autos, a cópia da negativa do INSS. Concedo o prazo de 15 (quinze) dias, para que, realize as referidas diligências, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 321, Parágrafo Único do CPC. Decorrido o prazo supra, façam-me novamente conclusos retornando os autos a fila 1 (um). Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0874658-46.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução

Autor: Abf Serviços de Promoções Empresariais Ltda

ADV: HEMERSON LEITE DE SOUZA (OAB 20626/MT)

Trata-se Ação de Resolução Contratual com Pedido de Liminar, movida por ABF Serviços de Promoções Empresariais Ltda em face de Orient Energy Energia Solart e Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Meio Oeste - Sicoob Meio Oeste, todos devidamente qualificados nos autos. Inicialmente, recebo a emenda à inicial de f. 84, a partir da qual a autora retifica o valor da causa. Da Inversão do Ônus da Prova Como a relação entre as partes caracteriza-se como de consumo, da maneira que preceitua os arts. 2 e 3, § 2º, do CDC, tem-se que é perfeitamente aplicável, na demanda em análise, o instituto da inversão do ônus da prova, prestigiado no art. 6º, VIII, do CDC, porque presentes os pressupostos autorizadores, que é a hipossuficiência da parte autora e a verossimilhança das inferências que compõem a inicial, o que impõe à ré o dever de colacionar aos autos, no prazo da contestação, documentos que demonstrem que os fatos não se deram da maneira como narrados na exordial. Ressalta-se que eventual dano moral deverá ser demonstrado pela parte autora. Assim, nos termos do art. 6º, VIII do CDC, defiro o pedido de inversão do ônus da prova em favor da autora. Da Tutela de Urgência Sabe-se que para a concessão da tutela provisória em voga, deverão ser observados os requisitos indicados no artigo 300 do Código de Processo Civil em vigência (Lei 13.105/2015), quais sejam a existência de elementos que evidenciem a probabilidade do direito alegado pelo autor e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, além da ausência de irreversibilidade da decisão (art. 300, §3º, CPC). Não obstante a narrativa da autora, verifica-se que a probabilidade do direito não restou demonstrada neste momento processual. Explica-se. A fim de demonstrar suas alegações, a requerente juntou o Contrato de Prestação de Serviços celebrado com a ré Orient Energy Energia Solar (f. 32/40), dispondo a cláusula 3ª sobre o prazo de entrega. Ocorre que, de acordo com o seu parágrafo único, para o adimplemento do prazo contido, nas condições especificadas, é necessário que a obra esteja apta a receber o sistema, bem como que os locais de instalação dos equipamentos estejam livres e desimpedidos de pessoas e objetos que possam obstruí-los ou colocá-los em risco. Veja-se (f. 33): Outrossim, a cláusula 10ª dispõe sobre os deveres do contratante, quais sejam (f. 37): Já a cláusula 17 preceitua que (f. 39): Assim, em que pese a requerente tenha juntado o contrato de financiamento junto ao Banco Sicoob (f. 53/70) e os comprovantes de pagamento a fim de demonstrar o suposto adimplemento em prol da Orient Energy Energia Solar (f. 48/52) - o que configuraria o termo inicial para contagem do prazo para efetivação do serviço - constata-se que este não era o único requisito para a instalação do sistema Gerador Solar Fotovoltaico, eis que a autora ainda se incumbiu de outras obrigações. Destarte, mostra-se necessária a oitiva da parte contrária a fim de aferir os reais motivos de eventual atraso no cumprimento da instalação, não havendo como aferir, em sede de cognição sumária, se a obra estava apta a receber o sistema e se a contratante havia arcado com suas obrigações previstas no contrato. Acrescenta-se que não incumbe a este Juízo, neste juízo perfunctório, determinar a suspensão dos pagamentos das parcelas do financiamento junto à instituição financeira eis que, em princípio, a conduta desta se configura em exercício regular de um direito, já que se trata da contraprestação pelo produto disponibilizado, ou seja, o crédito com o qual a autora pagou os serviços contratados. Nesse sentido, a demandante não aponta qualquer irregularidade na contratação efetivada com o Banco Sicoob, tanto que informou ter recebido o crédito contratado e o repassado à Orient Energy. Ora, tendo o banco cumprido sua parte no contrato, tem o direito de exigir da autora o cumprimento da sua obrigação contratual, já que não tem qualquer vínculo ou relação jurídica com a empresa que a requerente afirma estar inadimplente com a obrigação contratual indicada na peça exordial. Desse modo, não vislumbro no caso a presença da probabilidade do direito para o deferimento do pedido de suspensão da cobrança das parcelas do contrato de financiamento, tampouco para que a parte ré se abstenha de protestar o nome da autora. Assim, ausentes os requisitos do art. 300, do CPC, INDEFIRO o pedido de tutela de urgência formulado em exordial. Do Prosseguimento do Feito Designe-se audiência de conciliação nos termos do art. 334 do CPC, a ser realizada pela equipe do CEJUSC. Cite-se a parte ré com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, e intime-se a parte autora, através de seu advogado, acerca da audiência designada, como determina o art. 334, § 3º, do CPC, advertindo-os de que, deixando injustificadamente de comparecer à audiência, sua ausência será considerada ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (CPC, art. 334, § 8º). Não obtida a conciliação ou quando qualquer parte não comparecer ao ato, a parte ré poderá oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da audiência de conciliação ou da última sessão de conciliação, sob pena de serem presumidas verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor, nos termos dos arts. 335, I e 344 do CPC. Apresentada a contestação, retornem os autos conclusos. As partes comparecerão pessoalmente à audiência devidamente acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos, podendo fazer-se representar por preposto com poderes para negociar e transigir (CPC, art. 334, § § 9º e 10º). Caso a parte requerida não possua interesse na realização da referida audiência, deverá manifestar o seu desinteresse através de petição nos autos, com antecedência de 10 (dez) dias,

contados da data da audiência (CPC, art. 334, § 5º), hipótese na qual deverá oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação, nos termos do art. 335, II, do CPC, sob pena de serem presumidas verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor, nos termos do art. 344 do CPC.

Processo 8003877-55.2022.8.12.0800 - Procedimento Comum Cível - Tratamento médico-hospitalar

Autora: Ashjan Sadique Adi, - Réu: Unimed de Corumbá - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda

ADV: MARLO RUSSO (OAB 112251S/P)

ADV: FABIO DE MENDONÇA CARNIETO (OAB 268782/SP)

Vistos, etc. Digam as partes sobre as provas pretendidas, bem como, apresentem os pontos controvertidos da demanda, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, se o caso, tornem conclusos para decisão de saneamento do feito, ou para sentença, se for o caso de julgamento antecipado. Intimem-se. Cumpra-se.

5ª Vara Cível de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0025/2024

Processo 0007425-65.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autor: Arionaldo José Lino

ADV: GIOVANNE REZENDE DA ROSA (OAB 12674/MS)

Expediente: Intimação da parte recorrida para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação.

Processo 0011241-55.2023.8.12.0001 (processo principal 0843672-17.2020.8.12.0001) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Honorários Advocatícios

Reqte: Roberto da Silva

ADV: ROBERTO DA SILVA (OAB 5883/MS)

Vistos etc. Avoco os autos. Os presentes autos constituem incidente ao cumprimento de sentença 0843672-17.2020.8.12.0001, tratando de mero feito acessório daquele feito, sendo certo, nos autos nº 0019157-83.1999.8.12.0001, houve a celebração de acordo no tocante aos honorários contratuais, de modo que o presente incidente também perdeu seu objeto. Diante do exposto, reconheço a perda de objeto e JULGO EXTINTO O PRESENTE INCIDENTE, por analogia ao disposto no art. 485, VI, do Código de Processo Civil. Custas e honorários são devidos na forma fixada na sentença proferida nos autos de cumprimento de sentença em apenso. Ante a ocorrência da preclusão lógica, considero a presente sentença transitada em julgado pela sua publicação em cartório. P.R.I.

Processo 0019758-83.2022.8.12.0001 (apensado ao Processo 0825819-68.2015.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Reinaldo Garcia Andrea

ADV: FABIANA DE MORAES CANTERO E OLIVEIRA (OAB 10656/MS)

Intimam-se as partes acerca do retorno dos autos do E. TJMS e para manifestarem-se no prazo de 05 dias.

Processo 0800055-65.2024.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autora: Camargo Transporte e Distribuidora Ltda

ADV: JOSÉ ROBERTO FERNANDES COELHO (OAB 8702/MS)

Vistos etc. Nos termos do art. 321 do Código de Processo Civil “O juiz, ao verificar que a petição inicial não preenche os requisitos dosarts. 319 e 320ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor, no prazo de 15 (quinze) dias, a emende ou a complete, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado”. No caso em tela, da análise da petição inicial constata-se a existência de irregularidades/defeitos que podem prejudicar a regularidade do processo, bem como dificultar a análise do mérito. Diante do exposto, com fundamento no art. 321 do Código de Processo Civil, determino a intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, proceda a emenda da petição inicial, suprindo a(s) seguinte(s) deficiências, sob pena de indeferimento. I- FATOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS O art. 319, III, do Código de Processo Civil dispõe que a petição indicará “o fato e os fundamentos jurídicos do pedido”, sendo certo que, ao dispor sobre tais requisitos, a legislação processual busca individualizar de forma precisa o objeto da lide, de modo a permitir o efetivo contraditório e o exercício da ampla defesa. Ademais, é cediço que os fatos e fundamentos jurídicos do pedido descritos na petição inicial limitam a sentença a ser proferida, não podendo o juiz proferir sentença de natureza diversa da pedida, tampouco condenar a parte em quantidade superior ou em objeto diverso do que foi demandado (art. 492, do mesmo Código). Da análise da inicial, observa-se que a parte autora formalizou junto ao requerido o contrato de financiamento do veículo Saveiro, ano 2016, placas QAA-8397. Ademais, constata-se que, em razão de alguns impasses administrativos, atrasou o pagamento das parcelas, o que ensejou o ajuizamento da ação de busca e apreensão de n.º 0859974-19.2023.8.12.0001. A princípio, nota-se que em tal ação foi determinada a inscrição de restrição de circulação do veículo junto ao sistema RENAJUD. Ocorre que, em consulta aos referidos autos, observa-se que o mesmo foi extinto em razão da quitação do contrato, bem como foi determinada a exclusão da restrição existente no RENAJUD. Logo, intime-se a parte autora para esclarecer tal situação e o o interesse processual do pedido de tutela de urgência. II - JUSTIÇA GRATUITA Na dicção do art. 98 do Código de Processo Civil a pessoa jurídica também pode ser beneficiária da gratuidade judiciária, não obstante, para deferimento do benefício é indispensável a prova da insuficiência de recursos, devendo a pessoa jurídica trazer aos autos provas que atestem a impossibilidade de arcar com os encargos processuais. Diante do exposto, intime-se a requerente para trazer aos autos os seguintes documentos para fins de comprovação da alegada impossibilidade de arcar com os encargos processuais, sob pena de indeferimento: a) cópia da última RAIS; b) balancetes dos últimos 06 (seis) meses; b) extratos bancários dos últimos 03 (três) meses; e c) declaração de imposto de renda dos últimos 03 (três) anos. Com o decurso de prazo ou o cumprimento da determinação, retornem os autos conclusos na fila de medidas urgentes.

Processo 0800195-02.2024.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autor: Tiago Moras Pires

ADV: CÁSSIA LAÍS MOLINA SOARES (OAB 15170/MS)

Vistos etc. Defiro a emenda à petição inicial de fls. 56/58 e, ainda, defiro os benefícios da gratuidade judiciária ao autor. Nos termos do art. 321 do Código de Processo Civil “O juiz, ao verificar que a petição inicial não preenche os requisitos dosarts. 319 e 320ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor, no prazo de 15 (quinze) dias, a emende ou a complete, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado”. No caso em tela, da análise da petição inicial constata-se a existência de irregularidades/defeitos que podem prejudicar a regularidade

do processo, bem como dificultar a análise do mérito. Diante do exposto, com fundamento no art. 321 do Código de Processo Civil, determino a intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, proceda a emenda da petição inicial, suprindo a(s) seguinte(s) deficiências, sob pena de indeferimento. I LEGITIMIDADE PASSIVA No caso dos autos, trata-se de reparação de danos materiais e morais c/c obrigação de fazer versando sobre o desligamento do autor/motorista junto ao aplicativo de transporte de passageiros - UBER. Ocorre que, de acordo com a petição inicial, não ficou claro a participação da segunda ré IAUDIT ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA nos fatos e, inclusive, nenhum documento foi juntado pelo autor que faça referência a tal empresa. Dessa forma, a parte autora deverá emendar a petição inicial a fim de esclarecer tal divergência acerca da legitimidade passiva, e sendo o caso, adequar o polo ativo da ação com a exclusão da segunda ré, sob pena de indeferimento. Com o decurso de prazo ou o cumprimento da determinação, retornem os autos conclusos na fila de medidas urgentes.

Processo 0800741-62.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Ré: Allianz Seguros S/A e outros

ADV: CHARLES MACHADO PEDRO (OAB 16591/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

ADV: RODRIGO FERREIRA ZIDAN (OAB 155563/SP)

Expediente: Intimação das partes acerca da avaliação pericial com o Dr. JOSÉ EDUARDO CURY, para o dia 8/04/2024, às 9:00 horas, na Rua Raul Pires Barbosa, n. 1477, 1° andar, Bairro Chácara Cachoeira, CEP 79040-150, Campo Grande MS, onde a parte deverá comparecer com os laudos e exames relacionados.

Processo 0801291-57.2021.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT

Exeqte: Selma Iraci da Conceição - Joseilton Diopreciano da Silva - Ana Lúcia da Silva - Aureny Maria da Silva Oliveira - Exectda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: PAULO SÉRGIO FIORIN (OAB 18653/MS)

ADV: JOSÉ CARLOS DE LIMA JÚNIOR (OAB 18501/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Diante do exposto, tendo o devedor quitado o débito, com fundamento no art. 924, II, do Código de Processo Civil, julgo extinta a obrigação imposta na sentença e que é objeto do presente cumprimento de sentença que Selma Iraci da Conceição move em face de Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A. As custas são devidas na forma fixada na fase de conhecimento e, caso não pagas, devem ser objeto de cobrança via GECOF. Havendo penhora ou quaisquer modalidades de restrições determinadas nos autos, proceda-se o respectivo levantamento, com termo nos autos. Ante a ocorrência de preclusão lógica, considero a presente sentença transitada em julgado pela sua publicação em cartório, ficando autorizada a imediata expedição de alvará na forma postulada pela parte credora.

Processo 0802244-16.2024.8.12.0001 - Tutela Cautelar Antecedente - Tutela de Urgência

Reqte: Alrivandia Aparecida Procopio

ADV: LEONARDO BEGA FEIJÓ (OAB 16919/MS)

Vistos etc. Nos termos do art. 321 do Código de Processo Civil “O juiz, ao verificar que a petição inicial não preenche os requisitos dosarts. 319 e 320ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor, no prazo de 15 (quinze) dias, a emende ou a complete, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado”. No caso em tela, da análise da petição inicial e documentos que a instruem constata-se a existência de irregularidades/defeitos que podem prejudicar a regularidade do processo, bem como dificultar a análise do mérito. Com efeito, nos termos do art. 139, III e IX, do Código de Processo Civil, que consagra o Poder Geral de Cautela, “O juiz dirigirá o processo conforme as disposições deste Código, incumbindo-lhe: (...) III - prevenir ou reprimir qualquer ato contrário à dignidade da justiça e indeferir postulações meramente protelatórias; (...) IX - determinar o suprimento de pressupostos processuais e o saneamento de outros vícios processuais;”. Da análise dos autos constata-se que se trata de ação proposta visando a juntada de documentos, cujo instrumento de mandato não contém poderes específicos para a propositura da ação. É sabido que o instrumento de mandato com poderes da cláusula ad judicia habilita o advogado para a prática de todos os atos processuais, não obstante, tal regra deve ser aplicada com reservas em situações peculiares como a contida nestes autos e naqueles supra relacionados, que revelam possível uso predatório do Poder Judiciário. Como “Ações Predatórias” compreendem-se aquelas ações de massa, por petições padronizadas, com alegações genéricas, sem fundamentação idônea, geralmente em nome de pessoas vulneráveis e objetivando vantagens indevidas. Em tais ações, aliás, consta uma característica consistente em propor uma ação para cada inscrição dita indevida, gerando vários processos e manifesto dispêndio para o Poder Público, bem como prejuízo para os outros jurisdicionados que tem feitos prejudicado em seu regular andamento. Tal gênese de ações tem motivado atos dos órgãos correcionais do Poder Judiciário dispondo sobre acompanhamento de demandas repetitivas, como é o caso das das Resoluções nº 235/2016 e nº 339/2020 e do Conselho Nacional de Justiça e Provimento n.º 517/2021 do TJ/MS. Tem-se como necessário, portanto, outorgar-se um nível de segurança na tramitação de tais ações, sob pena do Poder Judiciário acabar por referendar práticas injurídicas, as quais vão desde o ajuizamento de ações em nome de pessoas falecidas, passam pela propositura de ações de cujo teor a parte autora não tem conhecimento e culminam com a situação em que os valores angrariados não são repassados aos titulares dos créditos. Logo, diante de tal contexto, a providência que se impõe é a intimação dos advogados para que exibam instrumento de mandato com poderes específicos para a propositura da ação e declaração de pobreza também individualizada, de modo a se outorgar segurança no andamento do processo. Ressalta-se que tais providências estão justificadas no poder geral de cautela do juízo, sendo certo que o E.TJ/MS, na data de 30/05/2022, julgou o IRDR de n.º 0801887-54.2021.8.12.0029/5000 e por unanimidade fixou a tese de que “o juiz, com base do poder geral de cautela, nos casos de ações com fundado receio de prática de litigância predatória, pode exigir que a parte autora apresente documentos atualizados, tais como, procuração, declarações de pobreza e de residência, bem como cópias de contrato e dos extratos bancários, considerados indispensáveis à propositura da ação, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 330, IV, do Código de Processo Civil”. Diante do exposto, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar instrumento de mandato com poderes específicos e declaração de pobreza individualizada, sob pena de suspensão do feito na forma determinada no Recurso Especial n. 2.021.665/MS,interposto contra julgamento de mérito do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR). No mesmo prazo, diante da grande quantidade de inscrições no nome da parte autora nos órgãos de proteção ao crédito, a parte autora deverá ser intimada para esclarecer a existência de interesse processual na espécie, haja vista o teor da súmula 385 do STJ. Com o decurso de prazo ou o cumprimento da determinação, retornem os autos conclusos. Intimem-se.

Processo 0802445-47.2020.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Autora: Zari Ozorio Leite

ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

Intimação da parte acerca dos documentos de fl. 305-306. Nada mais.

Processo 0804573-40.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0804577-77.2020.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Seguro

Réu: Banco do Brasil Seguros e outro

ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)

ADV: THAYLA JAMILLE PAES VILA (OAB 16317/MS)

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS)

Vistos etc. HOMOLOGO, por sentença, o acordo celebrado entre as partes às fls. 495/499, para que produza seus legais e jurídicos efeitos. Honorários advocatícios são devidos na forma pactuada. As custas continuam sendo devidas nos termos da sentença de mérito. Diante da preclusão lógica, independente de qualquer outra providência ou decurso de prazo, expeça-se alvará de levantamento em favor da parte autora no valor acordado (item 1 fl. 495), bem como do remanescente à requerida, na forma postulada à fl. 502. O requerimento de fls. 500/501 resta prejudicado diante da petição de fl. 510 e documentos que a instruem. Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa definitiva. Intimem-se.

Processo 0805001-17.2023.8.12.0001 (apensado ao Processo 0824118-43.2013.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Pagamento

Exeqte: Acácio dos Santos

ADV: KLÉBER MORENO SONCELA (OAB 14145/MS)

ADV: THIAGO ROSI DOS SANTOS (OAB 17419/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, providenciar o recolhimento do valor de 04 (QUATRO) diligências de Oficial de Justiça, a fim de que possa(m) ser expedido(s) o(s) mandado(s), devendo a respectiva guia e boleto ser emitidos no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária, e, caso haja necessidade de quilometragem/deslocamento do Oficial de Justiça, o valor deve ser apurado junto à Central de Mandados local, devendo ainda ser observado o Provimento - CSM nº 571/2022, que regulamenta o compartilhamento de mandados eletrônicos entre as unidades jurisdicionais no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, visando a possibilitar o cumprimento de atos processuais em comarca diversa daquela do juízo de origem da ordem.

Processo 0805463-37.2024.8.12.0001 - Procedimento de Repactuação de Dívidas (Superendividamento) - Superendividamento

Autora: Maria Elza Garcete Gonçalves

ADV: DIEGO JOÃO DOS SANTOS GOUVÊA (OAB 242532/RJ)

ADV: ANDRESSA SANTANA MICHILES (OAB 253184/RJ)

Vistos etc. Defiro os benefícios da gratuidade judiciária à parte autora. Não havendo risco de prejuízo irreparável à parte autora pela inobservância da técnica inaudita altera pars, para que se assegure um contraditório mínimo a respeito do pedido de tutela e se outorgue um nível de segurança na decisão a ser proferida, sem prejuízo de posterior citação e apresentação de eventual contestação pela requerida, intime-se a requerida por via postal, com aviso de recebimento, para que se manifeste exclusivamente sobre o pedido de tutela de urgência, no prazo de 05 (cinco) dias. Caso a parte requerida conste da relação dos Entes Conveniados com o TJ/MS para fins de Citação e Intimação Eletrônica, proceda-se a intimação na forma prevista no Guia Procedimental do Servidor. Com o decurso do prazo, com ou sem manifestação, retornem os autos concluos na fila de medidas urgentes.

Processo 0805546-53.2024.8.12.0001 - Imissão na Posse - Imissão

Autor: Thiago Santos Engel - Bruna Felipin Lima

ADV: MARCIA CRISTIANE SACCHETTO (OAB 68886/GO)

Vistos etc. Da análise dos autos, observa-se que o instrumento de mandato juntado à fl. 5 dos autos não está assinado pelos autores. Logo, a parte autora deverá regularizar a representação processual, no prazo de 15 (quinze) dias, com a juntada de procuração devidamente assinada, nos termos do art. 105 do Código de Processo Civil. Intime-se. Com o decurso de prazo ou o cumprimento da determinação, retornem os autos conclusos na fila de medidas urgentes.

Processo 0807372-85.2022.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Incapacidade Laborativa Parcial

Exeqte: Alan Galvão Smith e outro

ADV: CEZAR AUGUSTO DOS SANTOS (OAB 33279/SC)

Manifeste-se o exequente, em cinco dias, sobre o documento de f. 232, retificando os dados bancários informados.

Processo 0807589-65.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autora: Leocadia Aglae Petry Lemes

ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 26449A/MS)

ADV: RENATO TEDESCO (OAB 9470/MS)

Vistos etc. Em que pese a manifestação de fl. 294, observa-se que o advogado da parte autora não esclareceu o questionado no despacho de fl. 291, de modo que deve fazê-lo oportunamente. Constitui fato notório que a requerente faleceu na data de 21/02/2022 (), não obstante, até esta data não houve qualquer providência atinente à sucessão processual. Diante do exposto, determino a suspensão do processo na forma do art. 313, I e § 1º, do Código de Processo Civil, até que seja providenciada a respectiva habilitação dos sucessores na forma do art. 687 e seguintes do mesmo Código. Nos termos do art. 313, §2º, II, do Código de Processo Civil, intime-se o espólio e/ou eventuais sucessores, mediante edital com prazo de 15 (quinze) dias a ser publicado no diário da justiça, para, no prazo de 90 (noventa) dias, para que manifestem interesse no feito e promovam a respectiva sucessão processual, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

Processo 0809088-89.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Antecipação de Tutela / Tutela Específica

Exeqte: Maria Celeste Carvalho Padilha - Exectda: Maria Solange do Nascimento Dichoff e outro

ADV: THANIA CHAGAS DOS REIS (OAB 14839/MS)

ADV: GABRIELLE WANDERLEY DE ABREU ABRÃO (OAB 9258/MS)

ADV: ARTHUR CONSTANTINO DA SILVA FILHO (OAB 10374/MS)

Intimação da parte EXEQUENTE para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da petição juntada às f. 256/267.

Processo 0811816-40.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Exeqte: Ernesto Borges Advogados S/S - Exectdo: Valter Ribeiro de Araújo Advogados Associados S/S

ADV: ORCELINO SEVERINO PEREIRA (OAB 6339/MS)

ADV: FÁBIO ALVES DE MELO (OAB 8126/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Vistos etc. I - INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE INADIMPLENTES A parte exequente requereu a inscrição do nome da parte executada no cadastro de inadimplentes, sendo certo que tal pleito encontra respaldo no art. 782, §3.º do Código de Processo

Civil, o qual assim dispõe: “Art. 782. Não dispondo a lei de modo diverso, o juiz determinará os atos executivos, e o oficial de justiça os cumprirá. (...) § 3oA requerimento da parte, o juiz pode determinar a inclusão do nome do executado em cadastros de inadimplentes”. Diante do exposto, nos termos do art. 782, §3º, do Código de Processo Civil, defiro o requerimento e determino a inscrição do nome da parte executada no cadastro de inadimplentes. Oficie-se aos órgãos de proteção ao crédito (SCPC e SERASA) determinando a inscrição do nome da parte executada no cadastro de inadimplentes, expedientes esses que serão disponibilizados com assinatura digital nos autos do processo eletrônico. A impressão e o protocolo dos expedientes naqueles órgãos ficarão a cargo do exequente que, inclusive, arcará com as custas relativas à inscrição. II SUSPENSÃO Tendo em vista que a parte exequente foi intimada para indicar bens penhoráveis e não o fez, determino a suspensão do processo até nova manifestação do exequente, fazendo-o com supedâneo no art. 921, §1.º do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao arquivo provisório onde aguardarão provocação do interessado. Consigno que, nos termos do §4.º do artigo acima referido, “O termo inicial da prescrição no curso do processo será a ciência da primeira tentativa infrutífera de localização do devedor ou de bens penhoráveis, e será suspensa, por uma única vez, pelo prazo máximo previsto no § 1º deste artigo”. Intime-se.

Processo 0812955-90.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Ré: Eliane Freitas Serra e outro

ADV: RICARDO WAGNER PEDROSA MACHADO FILHO (OAB 14983/MS)

ADV: WILLIAN WAGNER MAKSOUD MACHADO (OAB 12394/MS)

ADV: FABIO AZATO (OAB 19154/MS)

Com o decurso de prazo, intime-se a parte peticionária para adotar a providência determinada.

Processo 0815023-37.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autor: Dimas José da Silva Paduani - Réu: W3 Cobranca e Processamento de Dados Ltda

ADV: RAFAELA TIYANO DICHOFF KASAI ARAUJO LIMA (OAB 11757/MS)

ADV: JULIANO GUSSON ALVES DE ARRUDA (OAB 15981/MS)

Expediente: Intimação da parte ré para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre o documento de fls. 324-332

Processo 0820640-80.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Reivindicação

Réu: ADELIO MENDES DE SOUZA

ADV: ODIVAN CESAR AROSSI (OAB 9558/MS)

Com a juntada do laudo de avaliação, intimem-se as partes para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0821417-94.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Ricardo de Menezes Nunes - Ré: Kevilyn Soares da Silva

ADV: THIAGO GUIMARÃES BANDEIRA (OAB 23449/MS)

Expediente: Intimação da parte autora para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a contestação apresentada.

Processo 0821758-57.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Reivindicação

Réu: Pessoa desconhecida

ADV: CINEIO HELENO MORENO (OAB 7251/MS)

Expediente: Intimação da parte ré para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre os documentos de fls. 234-398

Processo 0823642-63.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Ernesto Borges Advogados S/S - Exectdo: Valter Ribeiro de Araújo Advogados Associados S/s - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: FÁBIO ALVES DE MELO (OAB 8126/MS)

Vistos etc. I - INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE INADIMPLENTES A parte exequente requereu a inscrição do nome da parte executada no cadastro de inadimplentes, sendo certo que tal pleito encontra respaldo no art. 782, §3.º do Código de Processo Civil, o qual assim dispõe: “Art. 782. Não dispondo a lei de modo diverso, o juiz determinará os atos executivos, e o oficial de justiça os cumprirá. (...) § 3oA requerimento da parte, o juiz pode determinar a inclusão do nome do executado em cadastros de inadimplentes”. Diante do exposto, nos termos do art. 782, §3º, do Código de Processo Civil, defiro o requerimento e determino a inscrição do nome da parte executada no cadastro de inadimplentes. Oficie-se aos órgãos de proteção ao crédito (SCPC e SERASA) determinando a inscrição do nome da parte executada no cadastro de inadimplentes, expedientes esses que serão disponibilizados com assinatura digital nos autos do processo eletrônico. A impressão e o protocolo dos expedientes naqueles órgãos ficarão a cargo do exequente que, inclusive, arcará com as custas relativas à inscrição. II SUSPENSÃO Tendo em vista que a parte exequente foi intimada para indicar bens penhoráveis e não o fez, determino a suspensão do processo até nova manifestação do exequente, fazendo-o com supedâneo no art. 921, §1.º do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao arquivo provisório onde aguardarão provocação do interessado. Consigno que, nos termos do §4.º do artigo acima referido, “O termo inicial da prescrição no curso do processo será a ciência da primeira tentativa infrutífera de localização do devedor ou de bens penhoráveis, e será suspensa, por uma única vez, pelo prazo máximo previsto no § 1º deste artigo”. Intime-se.

Processo 0825610-89.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito Autoral

Autor: Escritorio Central de Arrecadação e Distribuição - Ecad - Réu: Mercearia Brito Ltda - EPP - Supermercado Camila

ADV: DOUGLAS DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 14666/MS)

ADV: CLAUDEMIR LIUTI JÚNIOR (OAB 10636/MS)

Expediente: Intimação da parte embargada para, querendo, manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre os Embargos de Declaração opostos (CPC, art. 1.023, § 2º)

Processo 0826426-03.2023.8.12.0001 - Outros procedimentos de jurisdição voluntária - Levantamento de Valor

Reqte: Vanildo Brás Salviano

ADV: AILTON FERNANDES DE BARROS (OAB 22807/MS)

Vistos etc. Ante o depósito de fl. 305, expeça-se alvará de levantamento em favor do Perito Judicial. Intimem-se e, oportunamente, arquivem-se os autos.

Processo 0826896-73.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Jose Pedro da Silva

ADV: LUIZ HENRIQUE VOLPE CAMARGO (OAB 7684/MS)

ADV: VOLPE CAMARGO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S (OAB 296/MS)

ADV: CASSIO MAGALHÃES MEDEIROS (OAB 60702/RS)

Intimação da parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da petição juntada às f. 554/661.

Processo 0831905-89.2014.8.12.0001 - Cumprimento Provisório de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Dálvio Tschinkel

ADV: VANILTON BARBOSA LOPES (OAB 6771/MS)

ADV: ANTONIO PATRICIO MATEUS (OAB 28774A/MS)

ADV: DÁLVIO TSCHINKEL (OAB 2039/MS)

ADV: JULIANA S. S. TSCHINKEL (OAB 10645/MS)

Intimação da parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da petição juntada às f. 994/1258.

Processo 0832336-79.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Osvaldo Alexandre de Godoy - Réu: Banco do Brasil S/A - Denunciado: Brasilseg Companhia de Seguros S/A

ADV: MARCELO PONCE CARVALHO (OAB 11443/MS)

ADV: MARCELO MARCUCCI PORTUGAL GOUVEA (OAB 246751/SP)

ADV: SARITA AMARAL GODOY (OAB 24347MS/)

Vistos etc. Ante o requerimento de fl. 358 e em breve consulta ao agravo de instrumento interposto, através do sistema E-SAJ, constatei que o recurso interposto pela denunciada foi improvido, conforme cópia do acórdão pendente de juntada. Logo, determino o prosseguimento do feito. Intimem-se as partes para que, no prazo de 15 (quinze) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando relevância e pertinência. Caso haja interesse na produção de prova testemunhal, incumbe à parte arrolar, no mesmo prazo, as testemunhas que pretende a oitiva, sob pena de preclusão (art. 357, §4º, do Código de Processo Civil).

Processo 0833917-66.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Anderson Soares Borges - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

Vistos etc. Tratando-se de valor incontroverso, defiro o requerimento de fl. 791 e determino a expedição de alvará de levantamento em favor da parte autora. Tendo em vista a interposição de recurso de apelação, bem como considerando que já foram apresentadas as contrarrazões, remetam-se os autos ao E. TJ/MS para julgamento do recurso, com as homenagens de estilo.

Processo 0834847-79.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Superendividamento

Autor: Márcio Elias da Silva - Réu: Banco do Brasil S/A - Caixa Economica Federal - CEF - B.B. Administradora de Cartao de Credito S/A

ADV: NEI CALDERON (OAB 2693A/RJ)

ADV: PAULA LOPES DA COSTA GOMES (OAB 11586/MS)

ADV: SIDNEI PEREIRA DE SOUZA (OAB 209198/MG)

Vistos etc. Tendo em vista que a Portaria n.º 2.805, de 12 de dezembro de 2023 do TJMS, autorizou, no âmbito do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul, a realização de audiências na forma telepresencial, a pedido da parte, defiro os requerimentos de fls. 405 e 409 para o fim de determinar que a audiência de conciliação designada nos autos seja realizada pelo sistema de videoconferência, através da plataforma do Microsoft Teams, mediante utilização de navegadores de internet como Google, Windows e similares em computador/notebook, acessando a sala de espera virtual no endereço https://www5.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ a partir da qual, no horário respectivo, será disponibilizado o link de acesso à sala de audiências. Intimem-se.

Processo 0834856-41.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Comissão

Autor: Thales da Silva de Oliveira Rosa

ADV: RAFAELLA VENITEZ FAGUNDES DE QUEIROZ (OAB 27911MS/)

Expediente: Fica a parte autora intimada a manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça fls. 113 com ato negativo, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0835701-10.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autora: Eliene da Fonseca Menezes - Ré: Olinda Cardoso Machado - Freire & Freire S/S

ADV: SANDRA GONÇALVES DE SOUZA ARTE COSTA (OAB 24867/MS)

ADV: DAIANA ROSA M. CORREIA (OAB 16934/MS)

ADV: ADEMAR AMANCIO PEREIRA MACHADO (OAB 12479/MS)

ADV: OSCAR PITTHAN FREIRE (OAB 3885/MS)

Diante do exposto, tendo em vista que os embargos de declaração limitam-se a impugnar os fundamentos da decisão embargada, não apontando vícios intrínsecos na mesma que configurem obscuridade, contradição ou omissão, logo, ausentes as situações previstas no art. 1.022 do Código de Processo Civil e inadequada a via processual eleita, NEGO PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Intimem-se. Aguarde-se o decurso de prazo para a contestação da requerida FREIRE FREIRE S/S CRECI 137J, a qual foi citada (fl. 404).

Processo 0836193-36.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Erotildes Vieira dos Santos - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: RODRIGO NUNES FERREIRA (OAB 15713/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: GLAUBERTH RENATO LUGNANI HOLOSBACH FERNANDES (OAB 15388/MS)

ADV: LUCAS RIBEIRO GONÇALVES DIAS (OAB 16103/MS)

Após a apresentação do laudo pericial, intimem-se as partes para que se manifestem sobre a mesma no prazo de quinze dias (art. 477, §1º, do Código de Processo Civil)

Processo 0837013-89.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Maxwell Dias de Oliveira - Réu: Sky Brasil Serviços de Banda Larga LTDA

ADV: DENNER DE BARROS MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Expediente: Intimação da parte requerida sobre o retorno dos autos do TJ/MS para, querendo, manifestar-se em 05 (cinco) dias.

Processo 0837527-47.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro

Autor: Everson Machado dos Santos - Ré: Mapfre Vida S/A e outros

ADV: MARCUS VINICIUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 17787/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO (OAB 6611/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)
Intimação da parte AUTORA para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da petição juntada às f. 1622/1625.

Processo 0838186-51.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro
Exeqte: Edson da Silva Theodoro - Exectdo: Chubb Seguros Brasil S/A
ADV: CLAUDIO FURTADO PEREIRA DA SILVA (OAB 62718/RS)
ADV: FERNANDA DA SILVA PEIXOTO (OAB 80173/RS)
ADV: FAGNER DE OLIVEIRA MELO (OAB 21507/MS)
ADV: EVERSON MATEUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 22975/MS)
Diante do exposto, tendo o devedor quitado o débito, com fundamento no art. 924, II, do Código de Processo Civil, julgo extinta a obrigação imposta na sentença e que é objeto deste cumprimento de sentença proposto por Edson da Silva Theodoro em face de Chubb Seguros Brasil S/A. As custas são devidas na forma fixada na fase de conhecimento e, caso não quitadas voluntariamente, deverão ser objeto de cobrança via GECOF. Ante a ocorrência de preclusão lógica, considero a presente sentença transitada em julgado pela sua publicação em cartório, ficando autorizada a imediata expedição de alvará dos valores na forma postulada pela parte credora. P.R.I.

Processo 0838568-73.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos
Autor: Matheus D'Avalo Albuquerque - Réu: Anhanguera Educacional Participaçoes S.a. - Universidade Anhanguera/Uniderp
ADV: DANIELA CABETTE DE ANDRADE (OAB 9889B/MT)
ADV: YAHN DE ASSIS SORTICA (OAB 23450/MS)
Avoco os autos nesta data. Tendo em vista a necessidade de reordenamento da pauta de audiências deste juízo, redesigno a audiência marcada nestes autos para a data de 28 de maio de 2024, às 16h. Cumpram-se as determinações contidas na decisão de fls. 699/702. Intimem-se.

Processo 0839194-97.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado
Exeqte: Banco Bradesco Financiamentos S.A. - Exectda: Marlene de Souza
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)
Intimação da parte EXEQUENTE para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da petição juntada às f. 483/485.

Processo 0841948-07.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autor: Ricardo da Silva - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A e outro
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)
ADV: DARCI CRISTIANO DE OLIVEIRA (OAB 7313/MS)
ADV: JEAN CLETTO N. CAVALCANTE (OAB 12872/MS)
Vistos etc. Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. Da análise aos autos de agravo de instrumento, verifica-se que o recurso foi recebido somente no efeito devolutivo, bem como que o E. Des. Relator não requisitou informações. Considerando que para o prosseguimento do feito é necessário definir se o perito nomeado por este juízo realizará a prova pericial ou não, determino a suspensão do processo até o julgamento do recurso. Aguarde-se em cartório pelo prazo de 30 (trinta) dias ou até o julgamento do recurso, o que ocorrer primeiro.

Processo 0843968-44.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução
Reqte: Donete Silvério de Sousa - Reqda: Roberta Marlene Alves Pires da Rosa e outro
ADV: FELIPE ACCIOLY DE FIGUEIREDO (OAB 15943/MS)
ADV: SORAYA CARVALHO DE SOUZA EPELBAUM (OAB 13555/MS)
ADV: LUIZ EPELBAUM (OAB 6703B/MS)
Expediente: Intimação da parte recorrida para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao recurso adesivo

Processo 0844573-14.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - DPVAT
Autor: Walmir da Silva Bezerra - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: RODRIGO HERNANEZ NEMIR PETTENGILL (OAB 19538/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Após a prova pericial, intimem-se as partes para que se manifestem sobre a mesma no prazo de quinze dias (art. 477, §1º, do Código de Processo Civil)

Processo 0846086-17.2022.8.12.0001 (apensado ao Processo 0839103-07.2019.8.12.0001) - Cumprimento Provisório de Decisão - Tratamento médico-hospitalar
Ré: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico
ADV: WILSON CARLOS DE CAMPOS FILHO (OAB 11098/MS)
ADV: DIJALMA MAZALI ALVES (OAB 10279/MS)
ADV: CLÉLIO CHIESA (OAB 5660/MS)
Intimação da parte EXEQUENTE para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da petição juntada às f. 121/124.

Processo 0846174-21.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Cancelamento de Protesto
Autor: Jean Leite de Albuquerque - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: GEORGE OTTAVIO BRASILINO OLEGARIO (OAB 15013/PB)
Expediente: Intimação da parte ré para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre os documentos e mídia de fls. 181-183

Processo 0847014-65.2022.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços
Exeqte: Gustavo Gilbert Bastos - Exectdo: Tam Linhas Aéreas S/A.
ADV: LEONARDO E SILVA PRETTO (OAB 11363MS/)
ADV: FERNANDO ROSENTHAL (OAB 146730/SP)
Diante do exposto, tendo o devedor quitado o débito, com fundamento no art. 924, II, do Código de Processo Civil, julgo extinta a obrigação imposta na sentença e que é objeto deste cumprimento de sentença proposto por Gustavo Gilbert Bastos em face de Tam Linhas Aéreas S/A.. As custas são devidas na forma fixada na fase de conhecimento e, caso não quitadas voluntariamente, deverão ser objeto de cobrança via GECOF. Ante a ocorrência de preclusão lógica, considero a presente sentença transitada em julgado pela sua publicação em cartório, ficando autorizada a imediata expedição de alvará dos valores na forma postulada pela parte credora. P.R.I.

Processo 0847477-70.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Cinttya Mara Félix da Silva - Réu: Caixa Seguradora S/A

ADV: FABIO DOUGLAS DA SILVA PAIM (OAB 11710/MS)

Sendo apresentada contestação, intime-se a parte autora para apresentar impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0847617-07.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão

Autor: Manoel Batista Vieira

ADV: GABRIEL HENRIQUE SOUZA RODRIGUES (OAB 18800/MS)

Expediente: Intimação das partes acerca da avaliação pericial com o Dr. DANILO DUNCAN LOUREIRO PINHEIRO, para o dia 22/03/2024, às 9:00h, na Avenida Hiroshima, 957, Carandá Bosque, Campo Grande MS (Into MS), onde a parte deverá comparecer com os laudos e exames relacionados.

Processo 0848774-15.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - DPVAT

Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

Expediente: Intimação da parte ré para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre o documento de fls. 144-145

Processo 0850653-91.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução

Autor: Vanderley Camargo Pesqueira - Ré: Maria Celeste Camargo Pesqueira Luz - Jorge Correa da Luz

ADV: LIONE BALTA MARTINS CARDOZO (OAB 24553/MS)

ADV: RUBIA NATALY CAROLINE MATINS PINTO (OAB 16574/MS)

ADV: PAULO ROBERTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 2524B/MS)

ADV: TALITA FERNANDES DE OLIVEIRA (OAB 9028/MS)

Vistos etc. Inicialmente, em que pese o teor do despacho de fl. 51, da análise da inicial, verifica-se que não há pedido de tutela de urgência e/ou de liminar, logo, torno sem efeito o despacho de fl. 51, visto que não guarda relação com os autos. Nos termos do que dispõe o art. 334 do Código de Processo Civil e art. 28 do Provimento 422/2018 do Conselho Superior da Magistratura, determino a realização de audiência de conciliação a ser presidida por conciliador do CEJUSC Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania. Cite-se a parte ré por carta, com aviso de recebimento, para que compareça na audiência designada, constando da carta de citação que, caso reste frustrada a conciliação, o prazo para apresentar contestação é de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de realização da audiência. Sendo apresentada contestação, intime-se a parte autora para apresentar impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias. Com o decurso do prazo para apresentação de impugnação à contestação, intimem-se as partes para que, no prazo de 15 (quinze) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando relevância e pertinência. Caso haja interesse na produção de prova testemunhal, incumbe à parte arrolar, no mesmo prazo estabelecido no parágrafo anterior, as testemunhas que pretende a oitiva, sob pena de preclusão (art. 357, §4º, do Código de Processo Civil). Advirto as partes que, nos termos do §4.º, I, do art. 334 do Código de Processo Civil, a audiência de conciliação somente não será realizada se todas as partes manifestarem, de forma expressa, desinteresse na autocomposição, sendo que o não comparecimento injustificado ao ato é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa (art. 334, §8.º, do Código de Processo Civil). Intime-se a parte autora na pessoa do respectivo advogado. Intime-se o advogado constituído pela parte ré (fl. 122). DO CARTÓRIO: Ficam as partes intimadas da designação de audiência de Conciliação para o dia 20/03/24 às 16h40m, a ser realizada na sala de audiências do CEJUSC-TJ, sito na Rua Raul Pires Barbosa, n. 1503, Chácara Cachoeira, nesta capital.

Processo 0854136-95.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autora: Luciana Jesus Barcelos

ADV: CEZAR AUGUSTO DOS SANTOS (OAB 33279/SC)

Expediente: Intimação da parte autora para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a contestação apresentada. Fica a parte autora ainda intimada da petição do perito de fls. 178, para conhecimento e providências

Processo 0854521-43.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário

Autor: Marcus Antonio de Almeida dos Santos

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

Expediente: Intimação das partes acerca da avaliação pericial com o Dr. LUCAS CASIMIRO DE OLIVEIRA, para o dia 28/02/2024, às 9:00h, na eTRAB Medicina e Segurança do Trabalho, clínica localizada na Rua Brasil, nº 177, Monte Castelo em Campo Grande/MS, onde a parte deverá comparecer com os laudos e exames relacionados.

Processo 0858763-45.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Maria Helena Seleguine Barbosa - Réu: Banco Pan S.A.

ADV: DENNER BARROS MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: CELSO GONÇALVES (OAB 20050/MS)

Vistos etc. Tendo em vista que a Portaria n.º 2.805, de 12 de dezembro de 2023 do TJMS, autorizou, no âmbito do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul, a realização de audiências na forma telepresencial, a pedido da parte, defiro o requerimento (fl. 171) para o fim de determinar que a audiência de conciliação designada nos autos seja realizada pelo sistema de videoconferência, através da plataforma do Microsoft Teams, mediante utilização de navegadores de internet como Google, Windows e similares em computador/notebook, acessando a sala de espera virtual no endereço https://www5.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ a partir da qual, no horário respectivo, será disponibilizado o link de acesso à sala de audiências. Intimem-se.

Processo 0861158-10.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário

Autor: André Luiz dos Santos Ferreira

ADV: SALOMÃO ALI AHMAD WAKED (OAB 120730/PR)

Expediente: Intimação das partes acerca da avaliação pericial com o Dr. DANILO DUNCAN LOUREIRO PINHEIRO, para o dia 22/03/2024, às 8:30h, na Avenida Hiroshima, 957, Carandá Bosque, Campo Grande MS (Into MS), onde a parte deverá comparecer com os laudos e exames relacionados.

Processo 0862144-61.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autor: Francisco de Assis Firmino da Silva

ADV: ADRIAN ALAN FRANCISQUINI (OAB 329444/SP)

ADV: GUILHERME BUENO OLIVEIRA (OAB 379945/SP)

Vistos etc. Inicialmente, defiro a emenda da petição inicial de fl. 167. Retifique-se o cadastro no SAJ para o fim de excluir a ENERGISA MATO GROSSO DO SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA do polo passivo da ação. Pela derradeira oportunidade,

intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos o instrumento de mandato assinado, eis que tal determinação não foi cumprida pela parte autora. Decorrido o prazo, retornem os autos conclusos na fila de medidas urgentes.

Processo 0865300-57.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Serviços de Saúde

Autor: G.S.S. - Réu: W.P.V.A.

ADV: CARLOS SILVA BARISON (OAB 333204/SP)

ADV: IGOR JOSÉ CASOTTI (OAB 24363/MS)

Vistos etc. Defiro o requerimento de fl. 68. Nos termos do art. 189, III, do Código de Processo Civil, defiro a tramitação do feito em segredo de justiça. Retifique-se no SAJ. Aguarde-se a realização da audiência designada nos autos.

Processo 0867129-73.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Reqte: Matheus Firmino Leite

ADV: KÉZIA KARINA GOMES DE MIRANDA (OAB 18969/MS)

Vistos etc. Da análise da inicial, verifica-se que embora a parte autora tenha nomeado a ação como sendo “ação de indenização por danos morais com pedido de antecipação dos efeitos da tutela”, não há pedido de tutela de urgência. Diante do pedido de gratuidade judiciária, intime-se a parte autora para que, sob pena de indeferimento, no prazo de 15 (quinze) dias, proceda a juntada aos autos de documentos hábeis a comprovar a alegada condição de hipossuficiência, dentre os quais os seguintes: a) comprovantes de rendimentos pessoais e de eventual cônjuge relativos aos últimos 03 (três) meses; b) extratos bancários dos últimos 03 (três) meses; c) faturas de cartões de crédito dos últimos 03 (três) meses; d) comprovantes de gastos ordinários com água, energia e telefone dos últimos 03 (três) meses; e e) declarações de imposto de renda e bens, pessoal e de eventual cônjuge, apresentadas à Receita Federal nos últimos 03 (três) anos. Após, com ou sem manifestação da parte, retornem conclusos na fila de iniciais.

Processo 0867233-65.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: A.C.M.B.A.S.

ADV: GABRIEL OLIVEIRA TRAVEN DO NASCIMENTO (OAB 25468/MS)

Vistos etc. Ante o teor da certidão de fl. 113 e nos termos do que dispõe o §1º do art. 485 do Código de Processo Civil, intime-se pessoalmente a parte autora, por via postal com aviso de recebimento, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, promova o andamento do feito, praticando os atos processuais que lhe competem, sob pena de extinção do feito por abandono, na forma prevista no art. 485, III, do citado Código.

Processo 0868478-14.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Tratamento médico-hospitalar

Autora: Susane Louise Fernandes Prado

ADV: SUSANE LOUISE FERNANDES PRADO (OAB 14840/MS)

Vistos etc. Da análise dos autos, observa-se que a parte autora não cumpriu integralmente o determinado no despacho de fls. 86/88, eis que não juntou a mídia constante dos links indicados à fl. 03 da inicial. Logo, pela derradeira oportunidade, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos as mídias indicadas na inicial. Em caso de fornecimento de mídia, deve o cartório proceder a disponibilização da mídia nos autos, se for o caso, solicitando auxílio Secretaria de Tecnologia da Informação.

Processo 0871592-58.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Laura Teixeira

ADV: RAFAELA CRISTINA DE ASSIS AMORIM (OAB 15387/MS)

Vistos etc. Nos termos do art. 321 do Código de Processo Civil “O juiz, ao verificar que a petição inicial não preenche os requisitos dosarts. 319 e 320ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor, no prazo de 15 (quinze) dias, a emende ou a complete, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado”. No caso em tela, da análise da petição inicial constata-se a existência de irregularidades/defeitos que podem prejudicar a regularidade do processo, bem como dificultar a análise do mérito. Diante do exposto, com fundamento no art. 321 do Código de Processo Civil, determino a intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, proceda a emenda da petição inicial, suprindo a(s) seguinte(s) deficiências, sob pena de indeferimento. I VALOR DA CAUSA O art. 292 do Código de Processo Civil, dispõe: “Art. 292. O valor da causa constará da petição inicial ou da reconvenção e será: I - na ação de cobrança de dívida, a soma monetariamente corrigida do principal, dos juros de mora vencidos e de outras penalidades, se houver, até a data de propositura da ação; II - na ação que tiver por objeto a existência, a validade, o cumprimento, a modificação, a resolução, a resilição ou a rescisão de ato jurídico, o valor do ato ou o de sua parte controvertida; III - na ação de alimentos, a soma de 12 (doze) prestações mensais pedidas pelo autor; IV - na ação de divisão, de demarcação e de reivindicação, o valor de avaliação da área ou do bem objeto do pedido; V - na ação indenizatória, inclusive a fundada em dano moral, o valor pretendido; VI - na ação em que há cumulação de pedidos, a quantia correspondente à soma dos valores de todos eles; VII - na ação em que os pedidos são alternativos, o de maior valor; VIII - na ação em que houver pedido subsidiário, o valor do pedido principal”. Logo, na ação em que há cumulação de pedidos, o valor da causa será a quantia correspondente à soma dos valores de todos eles. No caso dos autos, o requerente atribuiu à causa o valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), entretanto, consoante se denota da leitura da exordial, busca a declaração de nulidade do termo de adesão ao cartão de crédito consignado, a condenação do requerido no pagamento de indenização por danos morais no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) e a devolução da quantia paga em dobro, cujo o valor não foi especificado. Assim sendo, o valor almejado supera o valor atribuído à causa. Dessa maneira, considerando que o valor da causa deve corresponder com o valor do proveito econômico pretendido, com fundamento no art. 321 do Código de Processo Civil, determino a intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial corrigindo o valor atribuído à causa, sob pena de correção de oficio, nos termos do que determina o artigo 292, §3° do Código de Processo Civil. II REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL Da análise dos autos constata-se que se trata de ação proposta visando declaração de inexistência de débito c/c indenizações, cujo instrumento de mandato não contém poderes específicos para a propositura da ação. É sabido que o instrumento de mandato com poderes da cláusula ad judicia habilita o advogado para a prática de todos os atos processuais, não obstante, tal regra deve ser aplicada com reservas em situações peculiares como a contida nestes autos e naquele supra relacionado, que revelam possível uso predatório do Poder Judiciário. Como “Ações Predatórias” compreendem-se aquelas ações de massa, por petições padronizadas, com alegações genéricas, sem fundamentação idônea, geralmente em nome de pessoas vulneráveis e objetivando vantagens indevidas. Tal gênese de ações tem motivado atos dos órgãos correcionais do Poder Judiciário dispondo sobre acompanhamento de demandas repetitivas, como é o caso das das Resoluções nº 235/2016 e nº 339/2020 e do Conselho Nacional de Justiça e Provimento n.º 517/2021 do TJ/MS. Ressalta-se que tais providências estão justificadas no poder geral de cautela do juízo, sendo certo que o E.TJ/MS, na data de 30/05/2022, julgou o IRDR de n.º 0801887-54.2021.8.12.0029/5000 e por unanimidade fixou a tese de que “o juiz, com base do poder geral de cautela, nos casos de ações com fundado receio de prática de litigância predatória, pode exigir que a parte autora apresente documentos atualizados, tais como, procuração, declarações de pobreza e de residência, bem como

cópias de contrato e dos extratos bancários, considerados indispensáveis à propositura da ação, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 330, IV, do Código de Processo Civil". Dessa maneira, intime-se a parte autora para apresentar instrumento de mandato com poderes específicos, declaração de pobreza individualizada e trazer aos autos cópia do extrato da conta bancária na qual recebe o benefício previdenciário relativo ao mês de celebração do contrato, sob pena de suspensão do feito na forma determinada no Recurso Especial n. 2.021.665/MS,interposto contra julgamento de mérito do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR). Com o decurso de prazo ou o cumprimento da determinação, retornem os autos conclusos na fila de medidas urgentes.

Processo 0872098-34.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Maria Aparecida Prazeres

ADV: CLAUDEMIR DE SOUZA SILVA (OAB 22589/MS)

Vistos etc. Nos termos do art. 321 do Código de Processo Civil "O juiz, ao verificar que a petição inicial não preenche os requisitos dosarts. 319 e 320ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor, no prazo de 15 (quinze) dias, a emende ou a complete, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado". No caso em tela, da análise da petição inicial e documentos que a instruem constata-se a existência de irregularidades/defeitos que podem prejudicar a regularidade do processo, bem como dificultar a análise do mérito. Com efeito, nos termos do art. 139, III e IX, do Código de Processo Civil, que consagra o Poder Geral de Cautela, "O juiz dirigirá o processo conforme as disposições deste Código, incumbindo-lhe: (...) III - prevenir ou reprimir qualquer ato contrário à dignidade da justiça e indeferir postulações meramente protelatórias; (...) IX - determinar o suprimento de pressupostos processuais e o saneamento de outros vícios processuais;". Da análise dos autos constata-se que se trata de ação proposta visando declaração de inexistência de débito c/c indenizações, cujo instrumento de mandato não contém poderes específicos para a propositura da ação. Em consulta ao SAJ verifiquei que foram distribuídas outras três ações pela mesma parte autora, assim identificadas: - autos n.º 0871842-91.2023.8.12.0001 em face de PARANÁ BANCO S/A, em trâmite na 15.ª Vara Cível desta Comarca; - autos n.º 0874030-57.2023.8.12.0001 em face de PARANÁ BANCO S/A, em trâmite na 2.ª Vara Cível desta Comarca. - autos n.º 0875015-26.2023.8.12.0001 em face de Banco Olé Consignado S.A., em trâmite na 3.ª Vara Cível desta Comarca. Da análise de tais autos, apurou-se que o instrumento de mandato apresentado naqueles autos constitui cópia do juntado a estes autos (fl. 12/13), de modo que em nenhuma dessas ações foi exibido instrumento de mandato com poderes específicos para a propositura da ação, sendo certo que o mesmo instrumento de mandato foi utilizado para propor ações em face de partes distintas e com objeto diverso. É sabido que o instrumento de mandato com poderes da cláusula ad judicia habilita o advogado para a prática de todos os atos processuais, não obstante, tal regra deve ser aplicada com reservas em situações peculiares como a contida nestes autos e naquele supra relacionado, que revelam possível uso predatório do Poder Judiciário. Como "Ações Predatórias" compreendem-se aquelas ações de massa, por petições padronizadas, com alegações genéricas, sem fundamentação idônea, geralmente em nome de pessoas vulneráveis e objetivando vantagens indevidas. Tal gênese de ações tem motivado atos dos órgãos correcionais do Poder Judiciário dispondo sobre acompanhamento de demandas repetitivas, como é o caso das das Resoluções nº 235/2016 e nº 339/2020 e do Conselho Nacional de Justiça e Provimento n.º 517/2021 do TJ/MS. Ressalta-se que tais providências estão justificadas no poder geral de cautela do juízo, sendo certo que o E.TJ/MS, na data de 30/05/2022, julgou o IRDR de n.º 0801887-54.2021.8.12.0029/5000 e por unanimidade fixou a tese de que "o juiz, com base do poder geral de cautela, nos casos de ações com fundado receio de prática de litigância predatória, pode exigir que a parte autora apresente documentos atualizados, tais como, procuração, declarações de pobreza e de residência, bem como cópias de contrato e dos extratos bancários, considerados indispensáveis à propositura da ação, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 330, IV, do Código de Processo Civil". Dessa maneira, intime-se a parte autora para apresentar instrumento de mandato com poderes específicos, declaração de pobreza individualizada e trazer aos autos cópia dos extratos da conta bancária na qual recebe o benefício previdenciário relativos aos meses de celebração dos contratos, sob pena de suspensão do feito na forma determinada no Recurso Especial n. 2.021.665/MS,interposto contra julgamento de mérito do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR). Com o decurso de prazo ou o cumprimento da determinação, retornem os autos conclusos.

Processo 0873594-98.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Reivindicação

Autora: Gabriela Maria Bastos Lucchesi Kadri e outro

ADV: ALEXANDRE CÉSAR DEL GROSSI (OAB 9916B/MS)

Intime-se a parte autora do teor da certidão de fls. 52.

6ª Vara Cível de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0031/2024

Processo 0006310-43.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Reqte: Elaine Saldanha Machado - Reqdo: Caixa Seguradora S/A

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: PATRICIA KELLY ZANUNCIO BATISTOTI (OAB 22300/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: RAQUEL GOULART (OAB 11947/MS)

Através do presente ato, ficam as partes intimadas acerca da perícia designada para o dia 20/02/2024, às 14:30 horas, para vistoria do imóvel localizado no endereço Rua Porto novo, nº 298, Parque dos Novos Estados Campo Grande - MS, 79034-290, a ser realizada pelo Instituto Evoll Perícias, localizada na Rua Tenente Waldevino, nº 420, Centro, Campo Grande-MS, CEP 79.020-090, tel.: 67-99297-8993.

Processo 0009397-70.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: TRANSPORTES LAZZARI LTDA - Réu: Rodomaior Transportes Ltda

ADV: GUILHERME PATUSSI (OAB 129097/RS)

ADV: THIAGO CASARIL VIAN (OAB 76460/RS)

ADV: THAIS CASARIL VIAN (OAB 89320/RS)

ADV: LUAN BUSOLI (OAB 108330/RS)

ADV: VINICIUS DE OLIVEIRA VOLKEN (OAB 88243/RS)

ADV: DIANA PAULA DEVITTE (OAB 102939/RS)

CERTIFICO, para os devidos fins, que foi designada Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 para o dia 14/03/2024

às 14:20h, a se realizar no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça - CEJUSC/TJMS, Sala: CEJUSC 1, com endereço à Rua Raul Pires Barbosa, nº 1503, Chácara Cachoeira, CEP 79040-150, telefones: 3317-3973/3317-3983. Advertindo-se de que a ausência injustificada à sessão de conciliação designada configura ato atentatório à dignidade da justiça, ensejando a aplicação da multa prevista no § 8º do art. 334 do Código de Processo Civil, bem como que deverá comparecer da referida sessão acompanhada por seu advogado ou defensor público, na forma do § 9º do art. 334 do CPC. CERTIFICO ainda que a Portaria nº 2.486, de 19 de outubro de 2022 determina que as audiências de conciliação sejam realizadas de modo PRESENCIAL. No caso de uma das partes residir em local diverso da Comarca de Campo Grande, está autorizada sua participação por videoconferência, que, excepcionalmente, neste caso, pode ser acessada através do link www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu.

Processo 0053933-26.2010.8.12.0001 (001.10.053933-6) - Procedimento Comum Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Reqte: Maria Genilza Souza dos Santos - Ferreira Gomes Imóveis Ltda

ADV: MARLA DINIZ BRANDÃO DIAS (OAB 14029/MS)

ADV: JOSÉ SENASTIÃO ESPÍNDOLA (OAB 4114/MS)

Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se aerca da certidão de f. 329, bem como a requerer o que de direito para o prosseguimento do feito, no prazo de 5 (cinco) dias.

Processo 0106538-17.2008.8.12.0001 (001.08.106538-9) - Cumprimento de sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: L.V. - Exectdo: E.I.P.

ADV: ROSANGELA DAMIANI (OAB 7232/MS)

ADV: THIAGO DE ALMEIDA INÁCIO (OAB 11807/MS)

ADV: LAERCIO VENDRUSCOLO (OAB 6550/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO ALMEIDA DE OLIVEIRA FILHO (OAB 12353B/MS)

I. Requisite-se a devolução do mandado de fl. 367/368 devidamente cumprido em 48 (quarenta e oito) horas. E, em caso de não cumprimento do determinado, proceda à solicitação junto a Central de Mandados de imediata redistribuição do mandado de f. 367/368 para que seja cumprido com urgência. Outrossim, oficie-se à Direção do foro, com as cópias pertinentes quanto as cobranças e inércias do Serventuário, a fim de que sejam promovidas as providências cabíveis. II. Defiro o requerimento de fl. 371/372. Proceda a serventia a anotação cadastral noticiada, consignado que o patrono da parte ré deverá regularizar sua representação nos autos no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de sua exclusão dos cadastros. III. Oportunamente, tornem os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0803368-68.2023.8.12.0001 - Monitória - Cheque

Autor: Blue Infantis Industria e Comercio de Calçados Ltda - Réu: Carolina Barcelos Cafure Eireli

ADV: RICARDO CASSILHAS (OAB 265483/SP)

ADV: MATHEUS KROLL BALDUINO NASCIMENTO (OAB 430486/SP)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Com o trânsito em julgado, intime-se a parte autora para, se assim o desejar, trazer aos autos a inicial do cumprimento de sentença, juntando demonstrativo atualizado do débito nos termos desta sentença, para fins de prosseguimento nos termos do Livro I, Título II, da Parte Especial do Código de Processo Civil.

Processo 0803704-38.2024.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Lucas Matheus da Silva - Réu: Midway S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: RAFAEL MIRANDA DA SILVA (OAB 28677/MS)

ADV: SOFIA RODRIGUES DE OLIVEIRA (OAB 28007/MS)

Audiência: Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015, dia 18/03/2024, às 13:40h, na sala de audiência do CEJUSC-TJMS sito na Rua: Raul Pires Barbosa, nº 1503, bairro: Chácara Cachoeira, Campo Grande-MS, cep: 79040-320, telefones: 3317-3973, 3317-3983. No caso de uma das partes residir em local diverso da Comarca de Campo Grande, está autorizada sua participação por videoconferência, que, excepcionalmente, neste caso, pode ser acessada através do link www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu.

Processo 0804246-21.2023.8.12.0800 - Procedimento Comum Cível - Duplicata

Autor: Pepa Comercial de Alimentos Ltda Me - Réu: Adm Prestadora de Serviços Ltda - Me

ADV: LUÍS MARCELO MICHARKI GIUMMARRESI (OAB 21438/MS)

Publicação para regularização processual: 10. Diante disso, com base no artigo 300 do Código de Processo Civil, concedo a tutela provisória de urgência, para o fim de determinar a SUSPENSÃO DO PROTESTO efetivado contra a parte autora, referente ao débito questionado na inicial registrado sob o protocolo nº 827387, título nº 1621. Caso já tenha sido efetivada a negativação, defiro a suspensão da publicidade do protesto, que deverá ser cumprida no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. 11. A presente decisão serve como ofício ao Cartório do 1º Ofício de Protesto, mencionado na inicial, ordenando a suspensão do protesto (ou de sua publicidade, se for o caso). 12. Encerrado o plantão, proceda-se à distribuição dos autos. 13. Cumpra-se com urgência.

Processo 0804246-21.2023.8.12.0800 - Procedimento Comum Cível - Duplicata

Autor: Pepa Comercial de Alimentos Ltda Me - Réu: Adm Prestadora de Serviços Ltda - Me

ADV: LUÍS MARCELO MICHARKI GIUMMARRESI (OAB 21438/MS)

I. Recebo a petição inicial e mantenho, in totum, a liminar deferida em sede de plantão judiciário. Cumpra-se, pois, a decisão de f. 29-30. II. No mais, paute-se data para a realização de audiência de conciliação/mediação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitando-se intervalo mínimo de 20 minutos entre o início de uma e o da seguinte, devendo a parte demandada ser citada com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência (NCPC, Art. 334); No caso de uma das partes residir em local diverso da Comarca de Campo Grande, fica desde já autorizada sua participação por videoconferência, que, excepcionalmente neste caso, pode ser acessada através do link www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu. III. Consigne-se no mandado, ofício, carta precatória ou edital (este com prazo de 30 dias, se for o caso), que o prazo para contestação, de 15 (quinze) dias, será contado a partir da data dessa audiência ou do protocolo do pedido de cancelamento da audiência (CPC, Art. 335); IV. A intimação da parte autora para audiência deve ser feita na pessoa de seu advogado (CPC, Art. 334, § 3º). V. Cientifiquem-se as partes de que o não comparecimento injustificado à audiência de conciliação será considerado ato atentatório à dignidade da justiça, com aplicação de multa de até 2% da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (CPC, Art. 334, § 8º). VI. As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (§ 9º, Art. 334, CPC). VII. Não obtida a conciliação e apresentada contestação pela parte adversa, a parte autora deve ser intimada para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias, conforme os artigos 350 e 351 do Código de Processo Civil, podendo a parte autora corrigir eventual irregularidade ou vício sanável no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 352 do mesmo diploma

normativo. VIII. Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando expressamente qual fato consideram ainda não elucidado e por qual meio de provas pretende esclarece-lo, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento. Oportunamente, voltem-me conclusos. Diligências necessárias. Intimem-se.

Processo 0804246-21.2023.8.12.0800 - Procedimento Comum Cível - Duplicata

Autor: Pepa Comercial de Alimentos Ltda Me

ADV: LUÍS MARCELO MICHARKI GIUMMARRESI (OAB 21438/MS)

Fica a parte autora intimada para ciência da juntada de ofício de fls. 34-35.

Processo 0804987-96.2024.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Promessa de Compra e Venda

Autor: Marcio de Souza da Costa - Elaine Gonçalves Valverde Costa

ADV: LUCENIR TEREZA RONDON LOPES DELMONDES (OAB 15042/MS)

Diante do pedido de gratuidade judiciária, intime-se a parte autora para que, sob pena de indeferimento, no prazo de 15 (quinze) dias, proceda a juntada aos autos de documentos hábeis a comprovar a alegada condição de hipossuficiência, dentre os quais os seguintes: a) comprovantes de rendimentos pessoais relativos aos últimos 03 (três) meses; b) extratos bancários dos últimos 03 (três) meses; c) faturas de cartões de crédito dos últimos 03 (três) meses; d) comprovantes de gastos ordinários com água, energia e telefone dos últimos 03 (três) meses; e e) declarações de imposto de renda e bens, apresentadas à Receita Federal nos últimos 03 (três) anos. Após, com ou sem manifestação da parte, retornem conclusos na fila de medidas urgentes. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0805504-04.2024.8.12.0001 (apensado ao Processo 0856101-11.2023.8.12.0001) - Cumprimento Provisório de Decisão - Tratamento médico-hospitalar

Autora: E.C.

ADV: WILSON CARLOS DE CAMPOS FILHO (OAB 11098/MS)

ADV: LUDMILA FREITAS FERRAZ (OAB 15605/MS)

I. Ainda que possível a execução da multa fixada à titulo de astreintes, pelo rito da execução de sentença por quantia certa, observa-se que a pretensão do credor decorre de um suposto descumprimento de obrigação de fazer imposta em sede de tutela de urgência, o que na visão desta Magistrado, demanda obediência ao princípio do contraditório, sob pena de violação à ampla defesa. Assim, previamente à análise da pretensão do credor, intime-se a parte ré para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste sobre a alegação de descumprimento da tutela de urgência fixada nos autos principais, sob pena de suportar os efeitos de sua desídia. II. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0807633-16.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Antonio Harthcopf - Réu: Icatu Seguros S/A.

ADV: KENNETH ROGÉRIO DOURADOS BRANDÃO (OAB 19313/MS)

ADV: EDUARDO CHALFIN (OAB 20309A/MS)

Ficam as partes intimadas para manifestação do ofício e documentos juntados nos autos nas f. 209-219 para manifestação em 15 dias.

Processo 0809590-52.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autora: Alessandra Maria da Costa Fernandes - Enilson Fernandes da Silva - Réu: SPE Porto Seguro 02 Empreendimentos Imobiliários S/A - WPA Gestão Ltda

ADV: SÉRGIO ROPELLI ABRIL (OAB 25427/MS)

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 373659/SP)

ADV: DIEGO MARTINS SILVA DO AMARAL (OAB 29269GO/)

ADV: PAULO SERGIO LELLIS DA COSTA (OAB 24100/MS)

Através do presente ato, ficam as partes autora e a requerida WPA Gestão Ltda intimadas a manifestarem acerca dos embargos de declaração de fls. 215/218, no prazo de 5 (cinco) dias.

Processo 0811167-65.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão

Autor: José Ednaldo Severo

ADV: ALYSSON BRUNO SOARES (OAB 65037A/SC)

ADV: ALYSSON BRUNO SOARES (OAB 16080/MS)

ADV: CLEYTON BAEVE DE SOUZA (OAB 18909/MS)

Através do presente ato fica a parte autora INTIMADA para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar a contestação.

Processo 0811264-70.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão

Autora: Ana Zuleida Felix Santos

ADV: EVERSON MATEUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 22975/MS)

Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca da petição do perito de f. 161, no prazo de 5 (cinco) dias.

Processo 0821198-81.2022.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro

Exeqte: Neuza da Silva Vieira - Exectda: Banco BMG SA

ADV: RITA DE CASSIA MACIEL FRANCO (OAB 27116/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação da parte EXEQUENTE para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da petição juntada às f. 331/332.

Processo 0821924-60.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autora: Maria Jucilane da Costa Lima - Réu: Kza Forte Imóveis Ltda.

ADV: JÉSSICA ROSSANE DELUQUI SCHARF (OAB 25740/MS)

ADV: KAROLINE MARIANO PEREIRA (OAB 27046/MS)

ADV: IGOR DO PRADO POLIDORO (OAB 16927/MS)

ADV: IVAN CARLOS DO PRADO POLIDORO (OAB 14699/MS)

Através do presente ato fica a parte ré INTIMADA para, no prazo de 15 (quinze) dias, contrarrazoar a apelação

Processo 0822378-69.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Antonio Ademir Ferreira Mota - Réu: Icatu Seguros S/A.

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

Através do presente ato ficam as partes INTIMADAS para, no prazo comum de 15 (quinze) dias, manifestarem-se acerca do teor do Laudo Pericial de fls. 324-342.

Processo 0823919-69.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Adjudicação Compulsória

Autor: Paulo Roberto Gomes - Réu: Orlando Moraes da Costa - Wanda Ravasco da Costa

ADV: LUIZ GUILHERME PINHEIRO DE LACERDA (OAB 8228/MS)

ADV: MARCELO RADAELLI DA SILVA (OAB 6641B/MS)

Ficam as partes intimadas para ciência do envio do mandado de fl. 400 ao cartório, bem como da juntada de ofício de fls. 404-407.

Processo 0824035-80.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Ewerton Luiz Maldonado - Exectda: Campo Grande Depilação a Laser Ltda e outro - Réu: Kleber Soares Kumaiara e outros

ADV: PALOVA AMISSES PARREIRAS (OAB 55542/MG)

ADV: JOSÉ BERNARDO ACOSTA GURVITZ (OAB 7278/MS)

Intimação da parte EXEQUENTE para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da petição juntada às f. 651/652.

Processo 0829151-62.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão

Autor: Luis Guilherme de Almeida Figueiredo

ADV: CEZAR AUGUSTO DOS SANTOS (OAB 33279/SC)

ADV: GABRIEL HENRIQUE SOUZA RODRIGUES (OAB 18800/MS)

ADV: CINTIA MAYARA EUFRASIO (OAB 41361/SC)

Através do presente ato fica a parte autora INTIMADA para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da ausência na perícia designada, conforme fls. 76, bem como CIÊNCIA acerca de sua REdesignação para o dia 28/02/24.

Processo 0829287-93.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Incapacidade Laborativa Permanente

Autora: Mariana Pereira de Moura Arruda

ADV: KENNETH ROGÉRIO DOURADOS BRANDÃO (OAB 19313/MS)

Ciência a parte autora acerca do ofício de fls. 142/146.

Processo 0829311-87.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão

Autor: Breno Rodrigues Ferreira

ADV: TAMARA MARCONDES PEREIRA (OAB 19582/MS)

ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)

ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)

Através do presente ato fica a parte autora intimada para no prazo de 05 dias informar sobre o não comparecimento à perícia no dia 23/01/24, bem como ciência acerca de sua REdesignação para o dia 05/03/24 às 16:00 horas,

Processo 0829661-75.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Despesas Condominiais

Autor: Condomínio Residencial Ilha de Capri - Ré: Tassia Chistianne Figueiredo dos Santos

ADV: ANA CARLA FERRAZ (OAB 18927/MS)

CERTIFICO, para os devidos fins, que foi designada Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 para o dia 14/03/2024 às 13:00h, a se realizar no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça - CEJUSC/TJMS, Sala: CEJUSC 1, com endereço à Rua Raul Pires Barbosa, nº 1503, Chácara Cachoeira, CEP 79040-150, telefones: 3317-3973/3317-3983. Advertindo-se de que a ausência injustificada à sessão de conciliação designada configura ato atentatório à dignidade da justiça, ensejando a aplicação da multa prevista no § 8º do art. 334 do Código de Processo Civil, bem como que deverá comparecer da referida sessão acompanhada por seu advogado ou defensor público, na forma do § 9º do art. 334 do CPC. CERTIFICO ainda que a Portaria nº 2.486, de 19 de outubro de 2022 determina que as audiências de conciliação sejam realizadas de modo PRESENCIAL. No caso de uma das partes residir em local diverso da Comarca de Campo Grande, está autorizada sua participação por videoconferência, que, excepcionalmente, neste caso, pode ser acessada através do link www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu.

Processo 0834798-43.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Dalvelina da Costa Leite - Réu: Lewe Cobranças e Informações Ltda e outro - Perita: Eliete de Oliveira Dantas

ADV: CARLOS EDUARDO ANTUNES CARICARI MACIEL (OAB 15415/MS)

Fica a parte autora intimada a manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do alegado em fls. 385-387.

Processo 0837343-18.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão

Autor: Vagner Mato Grosso Cabral Ferreira - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: FAGNER DE OLIVEIRA MELO (OAB 21507/MS)

Através do presente ato fica a parte autora INTIMADA para, no prazo de 05 dias, informar se compareceu à perícia médica designada para o dia 20/10/2023.

Processo 0839993-38.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: J.T.U.

ADV: FELIPE BARBOSA DA SILVA (OAB 15546/MS)

Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca da certidão de f. 159, no prazo de 5 (cinco) dias.

Processo 0840163-15.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Tony Viera dos Santos

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca do ofício de fls. 307/308, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0840716-67.2016.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel

Autor: Luis Antônio Fumis - Réu: Arlindo Florentino Júnior

ADV: NAISA CRISTINA CASTANHEIRA BATISTA (OAB 18901/MS)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1A/MS)

ADV: ELVIO GUSSON (OAB 6722BMS/)

Posto isso, nos termos da fundamentação supra e com respaldo no art. 9.º, II e III, da Lei 8.245/91, julgo procedentes os pedidos iniciais, para o fim de declarar rescindido o contrato de locação objeto dos autos, bem como condenar a parte ré no pagamento da quantia de R$ 3.850,69 (três mil, oitocentos e cinquenta reais e sessenta e nove centavos) referente às despesas de locação vencidas entre o mês de março/2016 a janeiro/2017 (data em que ocorreu a constatação da desocupação, fl. 47), verbas que deverão ser corrigidas monetariamente pelo IGP-M e de juros de mora de 1% (um por cento) desde cada vencimento. Atento ao princípio da sucumbência, condeno a parte ré no pagamento das custas e despesas processuais, mais honorários

advocatícios em favor do patrono adverso, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da condenação. Julgo resolvido o mérito da causa na forma do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, e, certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais.

Processo 0841331-13.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Ricardo Augusto Rachid Lopes - Réu: Metropolitan Life Seguradora e Previdência Privada S/A

ADV: FABIANO ESPÍNDOLA PISSINI (OAB 13279/MS)

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

ADV: WANDERLEY ESPINDOLA BARRIOS (OAB 26597/MS)

"Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando expressamente qual fato consideram ainda não elucidado e por qual meio de provas pretende esclarece-lo, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento."

Processo 0841341-57.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Douglas Fernando da Silva - Réu: EQ Seguros S/A

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

ADV: LILIANE CÉSAR APPROBATO (OAB 26878/GO)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

"Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando expressamente qual fato consideram ainda não elucidado e por qual meio de provas pretende esclarece-lo, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento."

Processo 0841731-61.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Tutela de Urgência

Autor: Jorge Marcio Ignacio Nigres

ADV: EROS BERTUOL AQUINO (OAB 22232/MS)

ADV: JAYME TEIXEIRA NETO (OAB 20072/MS)

I. Ciência à parte ré quanto o teor da petição de fl. 362/365 e documentos. II. Renove-se a validade do termo de nomeação de administrador provisório, pelo prazo de 90 (noventa) dias. III. Oportunamente, tornem os autos conclusos.

Processo 0845066-98.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral

Autora: Emilly Victoria da Silva Catrinck - Réu: Raylan de Oliveira Almeida e outro

ADV: CHARLES MACHADO PEDRO (OAB 16591/MS)

ADV: GLEDSON ALVES DE SOUZA (OAB 20445/MS)

ADV: MARCUS VINICIUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 17787/MS)

Dou por preclusa a produção da prova oral anteriormente deferida, notadamente porque as partes, mesmo intimadas a arrolar as testemunhas a serem ouvidas por este Juízo, permaneceram silentes. Aguarde-se, pois, o retorno das respostas dos ofícios expedidos às f. 275 e f. 276-277, manifestando-se as partes no prazo comum de 05 (cinco) dias. Em seguida, voltem-me conclusos na fila de sentenças. Diligências necessárias. Int.-se. Cumpra-se.

Processo 0845992-35.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Pagamento com Sub-rogação

Autora: HDI Seguros S.A. - Ré: Bruna Sartori Ganci

ADV: DANIEL GATZK DE ARRUDA (OAB 60856/PR)

CERTIFICO, para os devidos fins, que foi redesignada Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 para o dia 18/03/2024 às 14:40h, a se realizar no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça - CEJUSC/TJMS, Sala: CEJUSC 1, com endereço à Rua Raul Pires Barbosa, nº 1503, Chácara Cachoeira, CEP 79040-150, telefones: 3317-3973/3317-3983. Advertindo-se de que a ausência injustificada à sessão de conciliação designada configura ato atentatório à dignidade da justiça, ensejando a aplicação da multa prevista no § 8º do art. 334 do Código de Processo Civil, bem como que deverá comparecer da referida sessão acompanhada por seu advogado ou defensor público, na forma do § 9º do art. 334 do CPC. CERTIFICO ainda que a Portaria nº 2.486, de 19 de outubro de 2022 determina que as audiências de conciliação sejam realizadas de modo PRESENCIAL. No caso de uma das partes residir em local diverso da Comarca de Campo Grande, está autorizada sua participação por videoconferência, que, excepcionalmente, neste caso, pode ser acessada através do link www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu.

Processo 0846380-35.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autor: Adriano de Jesus Oliveira - Réu: Mercadopago.com Representações Ltda

ADV: JOSE AFONSO DOS SANTOS JUNIOR (OAB 15269/MS)

ADV: MICAEL JIVAGO BARRETO (OAB 23894/MS)

CERTIFICO, para os devidos fins, que foi designada Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 para o dia 11/03/2024 às 17:40h, a se realizar no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça - CEJUSC/TJMS, Sala: CEJUSC 1, com endereço à Rua Raul Pires Barbosa, nº 1503, Chácara Cachoeira, CEP 79040-150, telefones: 3317-3973/3317-3983. Advertindo-se de que a ausência injustificada à sessão de conciliação designada configura ato atentatório à dignidade da justiça, ensejando a aplicação da multa prevista no § 8º do art. 334 do Código de Processo Civil, bem como que deverá comparecer da referida sessão acompanhada por seu advogado ou defensor público, na forma do § 9º do art. 334 do CPC. CERTIFICO ainda que a Portaria nº 2.486, de 19 de outubro de 2022 determina que as audiências de conciliação sejam realizadas de modo PRESENCIAL. No caso de uma das partes residir em local diverso da Comarca de Campo Grande, está autorizada sua participação por videoconferência, que, excepcionalmente, neste caso, pode ser acessada através do link www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu.

Processo 0851475-46.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Pagamento com Sub-rogação

Autor: Sompo Seguros S.A. - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: TRAJANO BASTOS DE OLIVEIRA NETO FRIEDRICH (OAB 35463/PR)

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

Através do presente ato fica a parte autora INTIMADA para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar a contestação.

Processo 0852344-43.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Samuel Viruez Kill - Ré: Daniela Lopes da Cunha - Valdemir de Oliveira - Denunciado: Liberty Seguros S/A

ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

ADV: BRUNO RAMOS ALBUQUERQUE (OAB 13056/MS)

Através do presente ato ficam as partes INTIMADAS para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da contestação da denunciada à lide.

Processo 0854606-63.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: José Pereira da Silva - Réu: Banco Agibank S.A.

ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440MS /)

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20233A/MS)

Através do presente ato fica a parte ré INTIMADA para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca do pedido de desistência da ação conformef fls. 310/311

Processo 0855833-54.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Pagamento

Autor: Condomínio Residencial Ana Clara - Réu: Sabino Alexandre Chaparro - Giovane Teodoro de Brito Chaparro

ADV: LUIZ AUGUSTO GARCIA (OAB 7794/MS)

Através do presente ato fica a parte autora INTIMADA para no prazo de 15 dias comprovar nos autos o recolhimento da diligência do oficial de justiça fins de expedição do mandado de citação no endereço de fls. 87/88, tendo em vista que, embora a guia de recolhimento foi gerada, o pagamento ainda não foi realizado.

Processo 0856101-11.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Tratamento médico-hospitalar

Autora: E.C. - Ré: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico

ADV: GLENDA MARTINEZ ORTEGA (OAB 14850/MS)

ADV: LUDMILA FREITAS FERRAZ (OAB 15605/MS)

ADV: WILSON CARLOS DE CAMPOS FILHO (OAB 11098/MS)

Diante do exposto, nego provimento aos embargos de declaração opostos. Por fim, cumpra-se o determinado às fl. 692-697. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0856101-11.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Tratamento médico-hospitalar

Autora: E.C. - Ré: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico

ADV: GLENDA MARTINEZ ORTEGA (OAB 14850/MS)

ADV: LUDMILA FREITAS FERRAZ (OAB 15605/MS)

Fica a parte autora intimada a, em 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da contestação juntada aos autos pela parte ré em fls. 417-456.

Processo 0857962-66.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Flavia Lucia Pereira dos Santos - Ré: Telefônica Brasil S.A.

ADV: FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR (OAB 11264/MT)

ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO)

ADV: JEAN ROMMY DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 17438/MS)

CERTIFICO, para os devidos fins, que foi designada Audiência de Conciliação - Art. 139, V do CPC/2015 para o dia 11/03/2024 às 17:20h, a se realizar no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça - CEJUSC/TJMS, Sala: CEJUSC 1, com endereço à Rua Raul Pires Barbosa, nº 1503, Chácara Cachoeira, CEP 79040-150, telefones: 3317-3973/3317-3983. Advertindo-se de que a ausência injustificada à sessão de conciliação designada configura ato atentatório à dignidade da justiça, ensejando a aplicação da multa prevista no § 8º do art. 334 do Código de Processo Civil, bem como que deverá comparecer da referida sessão acompanhada por seu advogado ou defensor público, na forma do § 9º do art. 334 do CPC. CERTIFICO ainda que a Portaria nº 2.486, de 19 de outubro de 2022 determina que as audiências de conciliação sejam realizadas de modo PRESENCIAL. No caso de uma das partes residir em local diverso da Comarca de Campo Grande, está autorizada sua participação por videoconferência, que, excepcionalmente, neste caso, pode ser acessada através do link www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu.

Processo 0858514-94.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autor: Wilson Velasque - ME - Réu: Cidadão Integrado MS Ltda - Banco Bradesco S/A - Cidadão Integrado Energy Ltda

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

ADV: NATHALLIA VELASQUEZ MAKSOUD (OAB 20518/MS)

Certifico que foi cancelada a audiência com os dados abaixo informados: Tipo da audiência: Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 01/02/2024 às 16:20h CEJUSC-TJCancelada

Processo 0862851-29.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: ERNESTO BORGES NETO (OAB 6651B/MS)

ADV: ALEX DE ANDRADE LIRA (OAB 16604/MS)

Ante o exposto, indefiro o pedido de citação por meio eletrônico. II. visando a localização do endereço pretendido, defiro sejam oficiadas às empresas OI, TIM, CLARO, VIVO, NET e às concessionárias de serviço público Águas Guariroba e Energisa. Defiro, também, a tentativa de busca por seu endereço mediante utilização do sistema SISBAJUD, porquanto tem se revelado, dentre os sistemas eletrônicos disponíveis, o mais eficaz nesta missão, devendo o processo prosseguir, em razão da proteção dos dados do(s) requerido(s), em segredo de justiça. IV. Se localizado endereço diverso daqueles já diligenciado nos autos, promova-se a tentativa de intimação/citação independentemente de nova conclusão. V. Não dando resultado as medidas acima deferidas, desde logo determino a citação via edital, com prazo de 20 dias. VI. Oportunamente, tornem os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0868728-47.2023.8.12.0001 - Monitória - Pagamento

Autora: Agropecuária Pilon S.A. - Ré: Cerrado Comércio de Cereais Ltda.

ADV: IGOR DEL CAMPO FIORAVANTE FERREIRA (OAB 12522/MS)

ADV: KARINA FRANSCIELLEM MAGALHÃES (OAB 18076/MS)

ADV: GUSTAVO DA SILVA FERREIRA (OAB 17942/MS)

ADV: ANTONIO CARLOS FERREIRA (OAB 2953BMS/)

Intimação da parte requerente para, no prazo de quinze dias, manifestar-se sobre a petição de fls. 380-384.

Processo 0870000-76.2023.8.12.0001 (apensado ao Processo 0849972-87.2023.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Promessa de Compra e Venda

Autor: Jose Nivaldo Lopes e outro

ADV: CLAUDEMIR ACOSTA SALINAS (OAB 21510/MS)

ADV: LUIZ CARLOS LANZONI JUNIOR (OAB 10756A/MS)

I. Recebo a emenda à inicial de fl. 75/76. II. Inicialmente, nos termos do art. 321 do Código de Processo Civil “O juiz, ao verificar que a petição inicial não preenche os requisitos dos arts. 319 e 320 ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor, no prazo de 15 (quinze) dias, a emende ou a complete, indicando

com precisão o que deve ser corrigido ou completado". No caso dos autos, constata-se que a certidão de fl. 74 indica que não constam os documentos pessoais dos autores, de modo a impossibilitar o processamento do feito. Deste modo, considerando o disposto no artigo 319 e incisos do Código de Processo Civil, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, acostando os documentos pessoais da parte autora, sob pena de indeferimento da petição inicial. III. Com o decurso de prazo ou com o cumprimento da determinação, retornem os autos conclusos na fila de despachos iniciais. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0870000-76.2023.8.12.0001 (apensado ao Processo 0849972-87.2023.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Promessa de Compra e Venda

Autor: Jose Nivaldo Lopes - Neusa Maria de Abreu Lopes

ADV: CLAUDEMIR ACOSTA SALINAS (OAB 21510/MS)

ADV: LUIZ CARLOS LANZONI JUNIOR (OAB 10756A/MS)

I Recebo a petição inicial; Defiro os benefícios da justiça gratuita à parte autora. II Paute-se data para a realização de audiência de conciliação/mediação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitando-se intervalo mínimo de 20 minutos entre o início de uma e o da seguinte, devendo a parte demandada ser citada com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência (CPC, Art. 334); No caso de uma das partes residir em local diverso da Comarca de Campo Grande, fica desde já autorizada sua participação por videoconferência, que, excepcionalmente, neste caso, pode ser acessada através do link www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu. III Consigne-se no mandado, ofício, carta precatória ou edital (este com prazo de 30 dias, se for o caso), que o prazo para contestação, de 15 (quinze) dias, será contado a partir da data dessa audiência ou do protocolo do pedido de cancelamento da audiência (CPC, Art. 335). IV A intimação da parte autora para audiência deve ser feita na pessoa de seu advogado (CPC, Art. 334, § 3º). V Cientifiquem-se as partes de que o não comparecimento injustificado à audiência de conciliação será considerado ato atentatório à dignidade da justiça, com aplicação de multa de até 2% da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (CPC, Art. 334, § 8º). VI As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (§ 9º, Art. 334, CPC). VII Após audiência de conciliação, a parte autora deve ser intimada para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias acerca da contestação apresentada, conforme os artigos 350 e 351 do Código de Processo Civil, podendo a parte autora corrigir eventual irregularidade ou vício sanável no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 352 do mesmo diploma normativo. VIII Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando expressamente qual fato consideram ainda não elucidado e por qual meio de provas pretende esclarece-lo, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0872921-08.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão

Autora: Leiza Camila Rodrigues da Silva - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: CHARLES MACHADO PEDRO (OAB 16591/MS)

I. Recebo a inicial. II. Nos termos do art. 98 do Código de Processo Civil, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita em favor da parte autora. Anote-se no sistema. III. Pretende a parte autora a concessão da tutela de urgência, a fim de que se determine ao INSS que mantenha/conceda benefício previdenciário por alegada incapacidade decorrente de acidente de trabalho/doença relacionada ao trabalho até a solução definitiva da demanda. Incabível a concessão da tutela pretendida. Quaisquer dos três benefício previdenciário decorrentes de acidente de trabalho/doenças relacionadas ao trabalho além de outros requisitos têm em comum o pressuposto óbvio da incapacidade. A qualificação desta incapacidade em total e temporária, parcial e temporária ou total e permanente só faz sentido a partir do instante em que exista alguma incapacidade, quando então a classificação da inaptidão para o trabalho definirá o tipo de benefício acidentário a que tem direito o segurado. Ocorre que no caso concreto, há dúvidas fundadas acerca da probabilidade da incapacidade alegada pela parte autora. Muito embora com sua inicial hajam documentos sinalizando neste sentido tem-se, de outro lado, o indeferimento da pretensão pelo INSS a partir de avaliação médica daquela Autarquia concluindo em sentido contrário. Depreende-se da avaliação médica pericial anexa à f. 89 que o perito da Autarquia ré concluiu ser a autora "portadora de lesão degenerativa em coluna vertebral em segmento lombossacro, agravada por trauma local no ambiente de trabalho, submetida a videocirurgia, persistindo limitações para atividades com carga excessiva, porém não há enquadramento para percepção de AA" (Auxílio Acidente). Portanto, a divergência contempla indagação de ordem técnica, somente sendo possível de aferição após realização de prova pericial submetida ao crivo do contraditório. Não é demais lembrar, neste embate, que o ato de indeferimento do pedido administrativo goza de presunção relativa de legalidade, legitimidade e veracidade, afigurando-se, assim, recomendável o contraditório e a dilação probatória. Assim sendo, porque ausente um dos requisitos do art. 300 do Código de Processo Civil, indefiro o pedido de tutela de urgência formulado na inicial. IV. Deixo de determinar a designação de audiência de conciliação/mediação, uma vez que a Recomendação nº 1, de 24/05/2016, do Conselho Superior da Magistratura, recomenda "aos juízes da justiça comum de primeiro grau, a dispensa de designação de audiência prévia de conciliação ou mediação, ordenando desde logo a citação da parte requerida para apresentar resposta, nos processos em que a Fazenda Pública Municipal ou Estadual, bem como as respectivas autarquias e fundações forem partes, se a petição inicial preencher os requisitos legais e não for o caso de improcedência liminar do pedido", o que também se atende às causas em que é parte a Fazenda Pública Federal, ou suas autarquias e fundações (Art. 1º, parágrafo único). V. Cite-se o INSS para apresentar resposta, querendo, em 30 (trinta) dias (NCPC, Arts. 183 e 335), com as advertências legais. VI. Com a vinda da contestação, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. VII. Determino a intimação do INSS para que junte aos autos informes dos sistemas informatizados relacionados a eventuais perícias médicas realizadas e aos vínculos cadastrados e recolhimentos efetivados pelo segurado, notadamente dos sistemas PLENUS, CNIS e Laudos do SABI e, desde logo, determino a realização de prova pericial. Para tanto, nomeio a pessoa jurídica eTRAB (Casimiro Nascimento Ltda) para realização da prova pericial, indicando o profissional Dr. Lucas Casimiro de Oliveira, medicina geral, e-mail: drlucascasimiro@outlook.com, telefone comercial: (67) 99645-6707, podendo demais dados curriculares ser obtidos junto em https://www.tjms.jus.br/auxiliaresjustica/pesquisar. Antecipadamente consigno ser irrelevante se a especialidade médica do perito não é exatamente aquela do caso a ser periciado, sobretudo quando a perícia está relacionada à área profissional do expert, este devidamente cadastrado na CGJ-MS e, contando o auxiliar com a confiança do juízo nomeante. Por fim, dispenso compromisso (CPC, art. 466). Atento à Resolução 232 do CNJ, fixo honorários periciais em R$ 1.850,00 (mil oitocentos e cinquenta reais), o que faço utilizando a disposição contida no §4º do art. 2º daquela normativa, ultrapassando em cinco vezes o valor fixado naquela tabela, tendo em vista a complexidade do ato a ser realizado que implicará, além da inspeção pessoal, a análise e interpretação documental, elaboração e resposta de quesito, demandando tempo considerável para finalização dos trabalhos e, por fim, poderá incluir esclarecimentos complementares. Intime-se o perito acerca desta nomeação, dos quesitos do juízo a serem respondidos (rodapé) e de seus honorários. VIII. Nos termos do art. 8º, §2º da lei 8.620/93, intime-se o INSS a fim de que promova a antecipação dos honorários periciais, depositando-os, no prazo de 15 (quinze) dias, em sub conta vinculada a este processo. IX. Com o aceite do perito e o depósito de seus honorários, deverá o perito agendar dia, hora e local para realização da perícia, com prazo não inferior a 30 (trinta) dias, viabilizando-se a intimação

das partes. Bem como de que deverá entregar o laudo no prazo de 15 (quinze) dias após a realização da inspeção agendada. X. Faculta-se às partes a indicação de assistentes técnicos e formulação quesitos, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, Art. 465, § 1º). XI. Com a finalização dos trabalhos periciais, fica autorizada a expedição do alvará referente aos honorários periciais. I-se. Cumpra-se.

Processo 0874152-70.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Igreja Universal do Reino de Deus

ADV: ELLEN LEAL OTTONI (OAB 10064/MS)

CERTIFICO, para os devidos fins, que foi designada Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 para o dia 14/03/2024 às 13:40h, a se realizar no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça - CEJUSC/TJMS, Sala: CEJUSC 1, com endereço à Rua Raul Pires Barbosa, nº 1503, Chácara Cachoeira, CEP 79040-150, telefones: 3317-3973/3317-3983. Advertindo-se de que a ausência injustificada à sessão de conciliação designada configura ato atentatório à dignidade da justiça, ensejando a aplicação da multa prevista no § 8º do art. 334 do Código de Processo Civil, bem como que deverá comparecer da referida sessão acompanhada por seu advogado ou defensor público, na forma do § 9º do art. 334 do CPC. CERTIFICO ainda que a Portaria nº 2.486, de 19 de outubro de 2022 determina que as audiências de conciliação sejam realizadas de modo PRESENCIAL. No caso de uma das partes residir em local diverso da Comarca de Campo Grande, está autorizada sua participação por videoconferência, que, excepcionalmente, neste caso, pode ser acessada através do link www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu.

Processo 0874789-21.2023.8.12.0001 - Monitória - Contratos Bancários

Autor: Banco do Brasil S/A

ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 23902/ES)

I - A pretensão visa ao cumprimento de obrigação adequada ao procedimento e vem em petição devidamente instruída por prova escrita, consoante documentação acostada à inicial, sem eficácia de título executivo, de modo que a MONITÓRIA é pertinente (art. 700, do NCPC). II - Na forma do art. 701 do NCPC, defiro, pois, de plano, a expedição do mandado de pagamento do valor apontado na inicial acrescido de honorários advocatícios de 5% (cinco por cento) do valor atribuído à causa, com prazo de 15 (quinze) dias, anotando-se, nesse mandado, que, caso o réu o cumpra, ficará isento de custas (art. 701, § 1º, do NCPC). III - Conste, ainda, do mandado que, nesse prazo, o réu poderá oferecer embargos também no prazo de 15 (quinze) dias e, caso não haja o cumprimento da obrigação ou o oferecimento dos embargos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial (art. 701, § 2ª, do NCPC). IV - Consigne-se também que no prazo do embargos, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de trinta por cento do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, o executado poderá requerer que lhe seja permitido pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês consoante procedimento indicado no artigo 916, do NCPC (art. 701, § 5º, do NCPC). Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0875153-90.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Ricardo Henrique Soares - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: CELSO SIQUEIRA FILHO (OAB 22852/MS)

CERTIFICO, para os devidos fins, que foi designada Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 para o dia 14/03/2024 às 14:00h, a se realizar no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça - CEJUSC/TJMS, Sala: CEJUSC 1, com endereço à Rua Raul Pires Barbosa, nº 1503, Chácara Cachoeira, CEP 79040-150, telefones: 3317-3973/3317-3983. Advertindo-se de que a ausência injustificada à sessão de conciliação designada configura ato atentatório à dignidade da justiça, ensejando a aplicação da multa prevista no § 8º do art. 334 do Código de Processo Civil, bem como que deverá comparecer da referida sessão acompanhada por seu advogado ou defensor público, na forma do § 9º do art. 334 do CPC. CERTIFICO ainda que a Portaria nº 2.486, de 19 de outubro de 2022 determina que as audiências de conciliação sejam realizadas de modo PRESENCIAL. No caso de uma das partes residir em local diverso da Comarca de Campo Grande, está autorizada sua participação por videoconferência, que, excepcionalmente, neste caso, pode ser acessada através do link www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu.

7ª Vara Cível de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0019/2024

Processo 0009635-61.2001.8.12.0001/01 (001.01.009635-2/00001) - Execução de Sentença

Exeqte: Agna Martins de Souza - Guilherme Antônio Batistoti - Teresa de Jesus Bambil Dutra

ADV: JÚLIO CÉSAR MARQUES (OAB 11748/MS)

Defiro a consulta junto ao sistema Renajud. À Serventia para que promova a busca das informações perante o sistema. No caso de serem encontrados bens móveis, intime-se o exequente para que informe se tem interesse na penhora e indique o local em que o (s) veículo (s) poderá (ão) ser encontrado (s).

Processo 0016140-73.1998.8.12.0001 (001.98.016140-6) - Outros Feitos Não Especificados (Civel)

Autor: Banco Sudameris Brasil s/a

ADV: JUSSARA A. FACCIN BOSSAY

ADV: MANOEL LACERDA LIMA (OAB 4142/MS)

Intima-se as partes quanto ao inteiro teor do ofício de fls. 101-106.

Processo 0019999-28.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Auxílio-Doença Previdenciário

Exeqte: Rudiney de Souza e Silva - Exectdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

Nota de Cartório: intima-se o credor dos honorários para que cadastre dados bancários junto ao site do TJMS (aba precatórios) para fins de finalização da requisição de pequeno valor.

Processo 0034468-94.2011.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Reqte: Alessandro Erisson Zavelinski - Reqdo: Alex Constância de Oliveira - Ênio Pelegrino - TerIntCer: Estado de Mato Grosso do Sul - Perito: Centro de Atendimento Pericial de Mato Grosso do Sul S/S - EIRELI - HIROSHI SAKIHAMA

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB /MS)
ADV: GUSTAVO FEITOSA BELTRÃO (OAB 12491/MS)
ADV: ALTEMAR DIAS DA GAMA (OAB 18322/MT)
Intimação: Aguardando pelas partes manifestação sobre o laudo pericial.

Processo 0048104-64.2010.8.12.0001 (001.10.048104-4) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Setpar Campo Grande Participações Ltda
ADV: LEANDRO GARCIA (OAB 210137/SP)
ADV: DIEGO DOS SANTOS GUIMARÃES (OAB 300274/SP)

Defiro a consulta junto ao sistema Renajud. À Serventia para que promova a busca das informações perante o sistema. No caso de serem encontrados bens móveis, intime-se o exequente para que informe se tem interesse na penhora e indique o local em que o (s) veículo (s) poderá (ão) ser encontrado (s).

Processo 0049879-80.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Reqte: Irineu Ferreira de Souza
ADV: GILBERTO PICOLOTTO JUNIOR (OAB 13673/MS)
ADV: RODRIGO NASCIMENTO DA SILVA (OAB 9571/MS)

Conforme certidão de fls. 346 já houve a exclusão do bloqueio do veículo M.Benz/Caio Alpha placa KNC3710. No mais, defiro a consulta junto ao sistema Sniper - Sistema Nacional de Investigação Patrimonial e Recuperação de Ativos sendo que as informações fiscais deverão permanecer em sigilo ante a natureza destas. À Serventia para que promova a busca das informações perante os sistemas. No caso de inexistência de bens intime-se o exequente para que requeira o que de direito.

Processo 0051027-92.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Nilton Xavier
ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)
ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)

Defiro a consulta junto ao sistema Sniper - Sistema Nacional de Investigação Patrimonial e Recuperação de Ativos, sendo que as informações fiscais deverão permanecer em sigilo ante a natureza destas. À Serventia para que promova a busca das informações perante os sistemas. No caso de inexistência de bens, intime-se o exequente para que requeira o que de direito.

Processo 0055978-32.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Exeqte: Neuzely Carvalho de Sousa - Exectdo: Santo Estanislau Empreendimentos Imobiliários Ltda e outros
ADV: THIAGO MAHFUZ VEZZI (OAB 21164A/MS)
ADV: AMANCIO SANTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (OAB 3.352/GO)
Manifeste-se as partes quanto a petição do executado, no prazo de 15 dias.

Processo 0072264-56.2010.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Estrela Peças e Acessórios Ltda
ADV: ROBERTO SOARES DE FREITAS JUNIOR (OAB 22638/MS)
ADV: KÁRLEN KARIM OBEID (OAB 18284/MS)
ADV: SEBASTIÃO MARTINS PEREIRA JÚNIOR (OAB 10403A/MS)

Defiro a consulta junto ao sistema Sniper - Sistema Nacional de Investigação Patrimonial e Recuperação de Ativos, sendo que as informações fiscais deverão permanecer em sigilo ante a natureza destas. À Serventia para que promova a busca das informações perante os sistemas. No caso de inexistência de bens, intime-se o exequente para que requeira o que de direito.

Processo 0800089-16.2019.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Incapacidade Laborativa Parcial

Exeqte: Nilva de Souza
ADV: WELLINGTON COELHO DE SOUZA JÚNIOR (OAB 15475/MS)
ADV: RODRIGO COELHO DE SOUZA (OAB 17301/MS)
Manifeste-se o credor, no prazo de 15 dias, quanto a Impugnação ao Cumprimento de Sentença.

Processo 0800343-18.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Priscila Vanessa Vareiro Borges - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A - Perito: HIROSHI SAKIHAMA
ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)
ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)
Intimação: Aguardando pelas partes manifestação sobre o laudo pericial

Processo 0800426-97.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Wellington Rosa do Amaral - Réu: Icatu Seguros S/A. - Perito: HIROSHI SAKIHAMA
ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)
ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Intimação: Aguardando pelas partes manifestação sobre o laudo pericial

Processo 0801014-41.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Patricia Coene - Réu: Banco C6 S.A. - Banco Ficsa S/A - Perita: Vinicius Coutinho Consultoria e Perícia S/S Ltda
ADV: MARCELY OKIDOI (OAB 17021/MS)
ADV: TARCISIO VINAGRE FRANJOTTI (OAB 15453/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Intimação: Aguardando pelas partes manifestação sobre o laudo pericial

Processo 0803530-68.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autor: Ozeias Bartolomeu Galdino - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Perito: Hiroshi Sakirama
ADV: SUELEN BEVILAQUA (OAB 17020/MS)
ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)
Intimação: Aguardando pelo autor manifestação sobre o laudo pericial.

Processo 0803561-54.2021.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação

Exeqte: Artur Alves da Silva
ADV: GUILHERME MARTINS DA SILVA (OAB 22553A/MS)
Manifeste-se o credor, no prazo de 15 dias, quanto a Impugnação ao Cumprimento de Sentença.

Processo 0804038-77.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: João da Silva dos Anjos - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A - Perito: HIROSHI SAKIHAMA

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

Intimação: Aguardando pelas partes manifestação sobre o laudo pericial

Processo 0804547-08.2021.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Concessão

Exeqte: Jusileia Pereira dos Santos

ADV: ONOR SANTIAGO DA SILVEIRA JÚNIOR (OAB 12443B/MS)

Nota de Cartório: aos credores para que se manifestem acerca da certidão de f. 265. Ainda, ao credor dos honorários para informar se possui isenção, tendo em vista que em alvarás do sistema Sapre a retenção de I.R é realizada na expedição do alvará.

Processo 0805863-90.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão

Autora: Cinthya Viviane Leles de Oliveira - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Perito: Hiroshi Sakihama

ADV: EVERSON MATEUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 22975/MS)

Intimação: Aguardando pelo autor manifestação sobre o laudo pericial.

Processo 0806370-56.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Exeqte: Pinesso Agropastoril Ltda

ADV: JAYME DA SILVA NEVES NETO (OAB 11484/MS)

Defiro a consulta junto ao sistema Sniper - Sistema Nacional de Investigação Patrimonial e Recuperação de Ativos, sendo que as informações fiscais deverão permanecer em sigilo ante a natureza destas. À Serventia para que promova a busca das informações perante os sistemas. No caso de inexistência de bens, intime-se o exequente para que requeira o que de direito. Indefiro o pedido referente a indisponibilidade de bens junto a Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB), haja vista que o caso dos autos não se subsume a nenhuma das hipóteses previstas no Provimento nº 39/2014, da Corregedoria Nacional de Justiça, ademais, eventual indisponibilidade de todo patrimônio do devedor viola os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. Nesse sentido é o entendimento do TJDFT, veja-se: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. CENTRAL NACIONAL DE INDISPONIBILIDADE CNIB. DESVIRTUAMENTO. EMOLUMENTOS. A Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB), instituída nos termos do Provimento nº 39/2014 do CNJ, tem por finalidade a recepção e divulgação, aos usuários do sistema, das ordens de indisponibilidade que atinjam patrimônio imobiliário indistinto, assim como direitos sobre imóveis indistintos, e a recepção de comunicações de levantamento das ordens de indisponibilidade nela cadastradas. A CNIB não foi criada para atender aos pedidos de pesquisa de bens de devedores recalcitrantes. As informações constantes do banco de dados da CNIB são acessíveis à parte credora por meio de pesquisa dirigida diretamente aos cartórios extrajudiciais competentes, mediante o pagamento de emolumentos pela prestação do serviço. (TJDFT, Agravo de Instrumento 0715973-16.2022.8.07.0000 Rel. Des. Esdras Neves, Sexta Turma Cível. Data do julgamento: 20/07/2022. Publicado no DJE: 16/08/2022)

Processo 0806997-50.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Larissa Natália Jesus dos Santos - Réu: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multsegmentos NPL Ipanema VI - Não Padronizado

ADV: CAROLINA ROCHA BOTTI (OAB 422056S/P)

ADV: CAUÊ TAUAN DE SOUZA YAEGASHI (OAB 357590/SP)

Intimação da parte embargada para se manifestar sobre embargos de declaração

Processo 0807475-34.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Liminar

Autor: Casa Álvares Pecuária e Participações Ltda. - Réu: Cleber Gonçalves de Queiroz

ADV: HANNA THATIANY SILVA PEREIRA ISSA (OAB 16345/MS)

ADV: JOSÉ FERREIRA GONÇALVES (OAB 14460/MS)

ADV: GABRIELA ALVES CARDOSO REAL (OAB 17265/MS)

Intimação da parte autora para apresentar contrarrazões ao recurso de apelação

Processo 0809084-47.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autora: Aparecida Gonçalves Lopes - Réu: Alessandro Barros dos Santos - Perito: Hiroshi Sakihama - TerIntCer: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: IZABEL CRISTINA RIBEIRO DE OLIVEIRA (OAB 9191MS /)

Intimação: Aguardando pelas partes manifestação sobre o laudo pericial.

Processo 0809338-49.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Autor: Hudson Ferreira Gomes

ADV: BRUNA FREITAS GOMES (OAB 26953/MS)

Intimação das partes para ciência e manifestação da juntada dos oficios de fls. 163/172

Processo 0809928-70.2016.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Reqte: Joaquim Roberto Moreira e outro - Reqdo: Renato Ferreira Barbosa - Confte: Jiro Tsuge e outros

ADV: FELIPE ACCIOLY DE FIGUEIREDO (OAB 15943/MS)

ADV: PAULO VICTOR DIOTTI VICTORIANO (OAB 12801/MS)

ADV: JURACI DA LUZ D. BATISTOTTI (OAB 15483/MS)

ADV: LUIZ EPELBAUM (OAB 6703B/MS)

ADV: SORAYA CARVALHO DE SOUZA EPELBAUM (OAB 13555/MS)

Assim, tratando-se de simples erro material, com fundamento no artigo 494, inciso I do Código de Processo Civil, procedo a correção da sentença de fls. 307/310, passando o dispositivo à seguinte redação: [...] Diante do exposto e de tudo que consta dos autos, resolvo o mérito da demanda nos termos do artigo 487, inciso I, do Código do Processo Civil e julgo procedente o pedido formulado na inicial e, consequentemente, declaro o domínio dos autores sobre o lote nº 07 e parte do lote 06, da quadra 04, situado na Av. João Pessoa (antiga Av. Noroeste), nº 43, Vila Esplanada, matriculado sob o nº 18.985, Livro 02, ficha 1 do CRI da 1ª Circunscrição, com área total de 340,00 m², os imóveis limitam-se com os lotes 08, 7A, 06 e 05. Expeça-se mandado para o fim de se proceder ao registro da presente sentença junto ao Registro de Imóveis desta Comarca a fim de que se promova a abertura da matrícula referente ao imóvel usucapido, constando os autores como seus proprietários. [...]

Processo 0810008-92.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acessão
Autor: Leandro Bezerra da Rocha - Nathália dos Santos Bezerra - Ré: Paula Isis Aparecida de Jesus
ADV: IGOR ZANONI DA SILVA (OAB 19601/MS)
ADV: ABDU RAHMAN HOMMAID (OAB 18863/MS)
ADV: PRÉSLON BARROS MANZONI (OAB 18626/MS)
ADV: DOUGLAS BARROS DE FIGUEIREDO (OAB 20590/MS)
ADV: TARCÍSIO DE MACÊDO (OAB 25984/MS)
Intimação da parte requerida para apresentar contrarrazões ao recurso de apelação

Processo 0810151-91.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Nulidade
Exeqte: Elaine Prado Bechuate
ADV: GREICE KELLEN SILVA PANZIERA (OAB 15353MS/)
ADV: FERNANDA DE MATOS SOBREIRA (OAB 8853/MS)
ADV: THIAGO MAHFUZ VEZZI (OAB 21164A/MS)
Manifestem-se as partes quanto a petição do executado, no prazo de 15 dias.

Processo 0810287-10.2022.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Conjugal
Autor: José Rosenildo da Rosa Alves - Ré: Rosenilda Alves Miranda
ADV: JAQUELINE CASEMIRO PEREIRA (OAB 8612/MS)
ADV: MAGDA DE CASSIA STEPHANI POZZI (OAB 97428/SP)
ADV: ELENICE PEREIRA CARILLE (OAB 1214/MS)
Considerando que restaram frustradas as tentativas de citação nos endereços informados nos autos, defiro a citação da da confinante Verônica Nogueira Sardinha, por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, para querendo, manifestar-se nos termos da inicial.

Processo 0810538-96.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autor: Francisco Peres Feitosa - Ré: Vanilde Girelli de Oliveira e outros
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1A/MS)
ADV: ELAINE CRISTINA MACIEL VILALBA (OAB 23950/MS)
ADV: DÉBORA MEIRELLES GOMES DE ÁVILA (OAB 15516MS/)
ADV: LUCIANA BRANCO VIEIRA (OAB 4975/MS)
Intimação das partes para ciência e manifestação da juntada dos oficios de fls. 275/283

Processo 0810839-87.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Camila Lemos dos Santos - Gislaine dos Santos Pereira - Exectdo: Santo Estanislau Empreendimentos Imobiliários LTDA - AGLAONEMA EMPREENDIMENTOS S/A e outros
ADV: GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU (OAB 117417/SP)
ADV: GISLAINE DOS SANTOS PEREIRA (OAB 14023/MS)
ADV: THIAGO MAHFUZ VEZZI (OAB 21164A/MS)
Manifestem-se as partes quanto a petição do executado, no prazo de 15 dias.

Processo 0810891-34.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autor: Jeferson de Souza Benites - Réu: Mongeral Aegon Seguros e Previdencias S/A - Perito: HIROSHI SAKIHAMA
ADV: EDUARDO CHALFIN (OAB 20309A/MS)
ADV: FAGNER DE OLIVEIRA MELO (OAB 21507/MS)
ADV: EVERSON MATEUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 22975/MS)
Intimação: Aguardando pelas partes manifestação sobre a devolução do AR de fl. 180.

Processo 0811148-30.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão
Autora: Nathalia Soares Picaz Santos - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Perito: Hiroshi Sakihama
ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)
Intimação: Aguardando pelo autor manifestação sobre o laudo pericial.

Processo 0811256-40.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: ENCCON - Engenharia, Comércio e Construções Ltda
ADV: ANNELISE REZENDE LINO FELÍCIO (OAB 7145/MS)
ADV: ALEXANDRE AUGUSTO REZENDE LINO (OAB 7144/MS)
ADV: FABIANO FONSECA FERNANDES (OAB 11112MS/)
Defiro a consulta junto ao sistema Sniper - Sistema Nacional de Investigação Patrimonial e Recuperação de Ativos, sendo que as informações fiscais deverão permanecer em sigilo ante a natureza destas. À Serventia para que promova a busca das informações perante o sistema. No caso de inexistência de bens, intime-se o exequente para que requeira o que de direito.

Processo 0811409-24.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Autor: Lucélia Ferreira de Souza
ADV: LUCÉLIA FERREIRA DE SOUZA (OAB 16281/MS)
Intimação das partes para ciência e manifestação da juntada dos oficios de fls. 306/314

Processo 0811475-04.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Pagamento com Sub-rogação
Autor: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais - Réu: Energisa S/A
ADV: SÉRGIO PINHEIRO MÁXIMO DE SOUZA (OAB 135753/RJ)
ADV: DANIEL SEBADELHE ARANHA (OAB 26370A/MS)
Intimação: Aguardando pelo autor manifestação sobre a contestação e documentos juntados.

Processo 0811551-33.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito
Autor: Ana Paula Cunha da Silva - Ré: Ketryn Cristina Dias Cardoso - Joana Moraes dos Santos - TerIntCer: Estado de Mato Grosso do Sul - Perito: Hiroshi Sakihama
ADV: SUELEN BEVILAQUA (OAB 17020/MS)
ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)
ADV: FERNANDA NUNES MARTELI (OAB 13291MS/)
ADV: LAISE SILVA MARTELLI (OAB 26461/MS)
Intimação: Aguardando pelas partes manifestação sobre o laudo pericial.

Processo 0813242-82.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Adjudicação Compulsória
Reqte: Clarice Rodrigues de Oliveira - Valdelice de Oliveira da Silva - Valdir de Oliveira - Valdemir de Oliveira - Reqdo: Luiz Alves da Silva - Marizete Pereira da Silva

ADV: LILIAN PEREIRA DA SILVA SOARES (OAB 23308MS/)
ADV: DONYZETTHY CESAR SANTOS DO NASCIMENTO (OAB 24932/MS)

A teor do artigo 1º da Portaria nº 2.805 de 2023 do Eg. Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, defiro a realização da audiência por meio de videoconferência ao peticionante e às demais partes que apresentarem interesse justificado (sendo desnecessária a conclusão dos autos). Alerto que lhe cabem os ônus quanto aos equipamentos e recursos técnicos que permitam a participação telepresencial, não sendo aceita a alegação de difuculdade de acesso ou instabilidade de conexão como justificativa para eventual ausência. Friso que a sala será acessada através do link disponibilizado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça. Já as testemunhas devem comparecer pessoalmente à comarca de Sidrolândia/MS, na data designada, estando dispensada a intimação judicial nos termos do artigo 455 do Código de Processo Civil. No mais, compulsando os autos, verifico que não foram pagas as custas parceladas, conforme determinado pelo Agravo de Instrumento de fls. 163-172 e pelo Despacho de fl. 287. Intimem-se os réus com prazo derradeiro de 5 (cinco) dias para recolhimento das parcelas faltantes, sob pena de extinção da Reconvenção sem resolução de mérito. Aguarde-se a realização da audiência (fl. 265). Intimem-se. Nota de Cartório: Intimem-se às partes acerca da certidão de fls. 294.

Processo 0813689-36.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Conversão
Autor: Nelson Marques da Silva - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Perito: HIROSHI SAKIHAMA
ADV: ANTÔNIO CAIRO FRAZÃO PINTO (OAB 15319/MS)
Intimação: Aguardando pelo autor manifestação sobre o laudo pericial.

Processo 0814912-87.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autor: Lucas Alexandre de Lima Carmo - Ré: Mapfre Vida S/A - Perito: Hiroshi Sakihama
ADV: FAGNER DE OLIVEIRA MELO (OAB 21507/MS)
ADV: EVERSON MATEUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 22975/MS)
ADV: KEILA CHRISTIAN ZANATTA MANANGÃO (OAB 84676/RJ)
Intimação: Aguardando pelas partes manifestação sobre o laudo pericial

Processo 0815161-72.2021.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Exeqte: Francisco Raimundo da Silva Neto - Jader Evaristo Tonelli Peixer
ADV: THIAGO VINICIUS CORREA GONÇALVES (OAB 15417/MS)
ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
ADV: EDILSON TOSHIO NAKAO (OAB 9821/MS)

Defiro a consulta junto aos sistemas Infojud e Renajud, sendo que as informações fiscais deverão permanecer em sigilo ante a natureza destas. No caso de inexistência de bens, intime-se o exequente para que requeira o que de direito.

Processo 0815487-61.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autor: David Prates Nogueira - Réu: Ifood Benefícios e Serviços Ltda
ADV: CAMILA FERREIRA DONADELLI GRECHI (OAB 243856/SP)
ADV: GUSTAVO JOSÉ MIZRAHI (OAB 178823/RJ)

Tratam os presentes autos de Ação de Obrigação de Fazer c/c Indenização por Danos Morais ajuizada por David Prates Nogueira em face de Ifood Benefícios e Serviços Ltda. Não foram arguidas preliminares, assim, passo ao saneamento do feito. As partes são legítimas e se encontram devidamente representadas inexistindo nulidades a serem sanadas. Como pontos controvertidos da demanda fixo a comprovação da obrigação de fazer do réu, conforme postulado pelo autor, os danos alegados na inicial e sua extensão, o nexo de causalidade entre os danos alegados e os atos ou omissões do réu e a responsabilidade deste em indenizar o autor, sem prejuízo dos pontos indicados pelas partes. Frise-se que na relação entre as partes não se aplica as normas do Código de Defesa do Consumidor, porquanto não se verifica a figura de fornecedor e consumidor, mas de parceria, haja vista que o autor utilizava a plataforma do réu para realizar entregas como parte de sua atividade profissional, visando lucro e não como consumidor final. Nesse sentido: CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. Inaplicabilidade. Relação de consumo. Não configuração. Contrato cujo objeto é a consecução da atividade profissional e empresarial das partes. Inaplicabilidade do CDC em função da adoção da teoria finalista. Prestação de serviços. Aplicativo de transporte de passageiros. Motorista parceiro desligado da plataforma. Ausência, prima facie,de abusividade contratual. Necessidade de análise casuística, de forma a evitar desequilíbrio contratual e excessiva vantagem em favor de uma das partes.Apelante que comprova que o descadastramento decorreu de condutas inapropriadas por parte do apelado, contrárias às obrigações previstas nos"Termos de Uso". Reclamações graves, que ensejariam até mesmo responsabilização cível e criminal. Empresa que agiu dentro dos limites do exercício regular de direito. Autor que não faz jus à reintegração, nem tampouco à pleiteada compensação por danos morais e materiais. Sentença reformada,para julgar a ação improcedente. Recurso provido. (g.n.). (TJ-SP - AC:10069384020218260266 SP 1006938-40.2021.8.26.0266, Relator: Rômolo Russo, Data de Julgamento: 16/08/2022, 34ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 16/08/2022) Cumpre anotar que embora tenha sido oportunizada a instrução do feito com outras provas a serem produzidas nos autos, o autor não se manifestou e o réu postulou pelo julgamento antecipado. No mais, tendo em vista a ausência de manifestação do autor quanto ao interesse na produção de outras provas e levando-se em consideração o princípio de que não se proferirá decisão contra uma das partes sem que ela seja previamente ouvida, conforme disposto no artigo 9º do Código de Processo Civil, intimem-se as partes para, querendo, apresentarem alegações finais, no prazo de quinze dias. Após, voltem conclusos para sentença.

Processo 0815846-45.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem
Autor: Antonio Luciano Gasparini Junior Rodrigues - Réu: Buser Brasil Tecnologia Ltda - Lisboa Turismo - Eireli
ADV: ADRIANI LISBOA MARTINS DE SOUZA (OAB 198447R/J)
ADV: LUCIANA GOULART PENTEADO (OAB 167884/SP)
ADV: GIL ANTONIO VIEIRA (OAB 16400/MS)
Intimação: Aguardando pelo autor manifestação sobre a contestação e documentos juntados.

Processo 0815871-92.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito
Autora: Andrenilda Vieira de Moraes - Ré: Maria Elizane de Souza Franco - Samuel Pires da Silva - TerIntCer: Estado de Mato Grosso do Sul - Perito: HIROSHI SAKIHAMA
ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)
ADV: ALEXANDRE MALUF BARCELOS (OAB 9327/MS)
ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)
Intimação: Aguardando pelo autor manifestação sobre o comunicado de fl. 234.

Processo 0816912-26.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autor: Deoclécio Silva Marcelino - Réu: Metropolitan Life Seguros e Previdência Privada S/A
ADV: CHARLES MACHADO PEDRO (OAB 16591/MS)

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

Intimação: Aguardando pelo réu manifestação sobre o documento de fl. 334.

Processo 0817211-86.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Walfrido Ferreira de Azambuja Júnior

ADV: WALFRIDO FERREIRA DE AZAMBUJA JÚNIOR (OAB 4088/MS)

Sendo efetivada a consulta ao Sistema SISBAJUD e retornando o resultado negativo quanto ao bloqueio de valores, deverá ser juntada e liberada eletronicamente a informação obtida através do Sistema SISBAJUD e, em seguida, a serventia intimará a parte exequente para, em 10 (dez) dias, manifestar-se no presente feito, formulando os requerimentos que entender pertinentes para continuidade dos trâmites processuais.

Processo 0817823-09.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Luciana Schumann - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A - Perito: Hiroshi Sakihama

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

Intimação: Aguardando pelas partes manifestação sobre o laudo pericial

Processo 0817912-32.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Alberto Gomes Martins - Tânia Elizabeth Gomes Martins da Silva - Tânia Cristina Gomes Martins - Cleusa Gomes Martins - Ré: Vanessa Loubet de Oliveira e outros

ADV: JÉSSICA FERNANDES SANTOS BORGES LEITE (OAB 169968/MG)

ADV: JACKSON DA SILVA FERNANDES (OAB 18469/MS)

ADV: DENILTON BORGES LEITE (OAB 15426/MS)

ADV: CYNTHIA SADOYAMA (OAB 24744/MS)

Intimação da parte autora para se manifestar sobre a certidão de fls. 373

Processo 0818991-85.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Ernesto Borges Advogados S/S e outro

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Defiro a consulta de bens do executado junto ao sistema Renajud. À Serventia para que promova a busca das informações perante o sistema. No caso de inexistência de bens, intime-se o exequente para que requeira o que lhe é de direito.

Processo 0819167-64.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Sortica & Santos Advogados Associados S/c

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20233A/MS)

Defiro a consulta junto aos sistemas Infojud e Renajud, sendo que as informações fiscais deverão permanecer em sigilo ante a natureza destas. No caso de inexistência de bens, intime-se o exequente para que requeira o que de direito. Intimem-se.

Processo 0819541-75.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cheque

Exeqte: Avvene Agrociencias Ltda

ADV: GIORDANO SCHNEIDER DE OLIVEIRA (OAB 104829RS)

Diante do AR (negativo), intima-se o credor para, no prazo de 15 dias, requerer o que de direito.

Processo 0820966-06.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Miguel Milton Ribeiro Neto - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A - Perito: Hiroshi Sakihama

ADV: RAFAEL WILMAR DAURIA MARTINS RIBEIRO (OAB 15463/MS)

ADV: LETÍCIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: ADRIANO GOMES PEREIRA (OAB 20002/MS)

Intimação: Aguardando pelas partes manifestação sobre o laudo pericial

Processo 0821683-18.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autora: Diana Ferreira Morais Brandão Molento - Réu: Danilo Rodrigues Bachega - Bachega Eventos Eireli - Me

ADV: LEONARDO BASMAGE PINHEIRO MACHADO (OAB 11814/MS)

ADV: ANDRESSA NAYARA DE MATOS RODRIGUES BASMAGE MACHADO (OAB 12529/MS)

ADV: GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA (OAB 7602/MS)

Intimação da parte para se manifestar sobre certidão do oficial de justiça de fls. 364

Processo 0821924-26.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autora: Santa Fé Construtora Ltda - Ré: Sueleid de Souza Benevides Cabreira

ADV: JOCIMAR TADIOTO (OAB 14340/MS)

ADV: HELEN ELISE HUÇALO (OAB 12642/MS)

Intimação da parte embargada para se manifestar sobre embargos de declaração

Processo 0822359-34.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Henrique Matos de Carvalho - Ré: Mapfre Vida S/A - Perito: Jose Eduardo Cury - TerIntCer: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

ADV: MARCUS VINICIUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 17787/MS)

Intimação: Aguardando pelas partes manifestação sobre o laudo pericial.

Processo 0822938-11.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Robson Macfadden - Réu: Icatu Seguros S/A. - Perito: Hiroshi Sakihama

ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

Intimação: Aguardando pelas partes manifestação sobre o laudo pericial

Processo 0823328-78.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Lucas Pereira Rodrigues - Ré: Zurich Santander Brasil Seguros e Previdências S.A. - Perito: Hiroshi Sakihama

ADV: EVERSON MATEUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 22975/MS)

ADV: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Intimação: Aguardando pelas partes manifestação sobre o laudo pericial

Processo 0824596-07.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autor: Alexandro da Silva - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A - Perito: HIROSHI SAKIHAMA
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: SUELEN BEVILAQUA (OAB 17020/MS)
ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)
Intimação: Aguardando pelas partes manifestação sobre o laudo pericial
Processo 0824814-98.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos
Autora: Naarha Sanches Anes Alves - Réu: Condomínio Residencial Parque Castelo de San Marino - Alexsandro Arce Durand - TerIntCer: Raquel Alves Ferreira da Silva
ADV: ANA CARLA FERRAZ (OAB 18927/MS)
ADV: ADRIANA DE OLIVEIRA MELO (OAB 15464/MS)
ADV: JULIANE DE OLIVEIRA MELO CABRERA (OAB 16586/MS)
ADV: VIVIANE FERNANDES DOS SANTOS (OAB 25304/MS)
Intimação: Aguardando pelo réu apresentação das alegações finais.
Processo 0825640-56.2023.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária
Autora: Pedroza de Souza Nascimento - Réu: Osmar Pereira do Nascimento
ADV: GILSON GOMES DA COSTA (OAB 6109/MS)
ADV: ANA PAULA TONIASSO QUINTANA (OAB 10915/MS)
Intimação da parte requerente para, no prazo de quinze dias, manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça.
Processo 0826399-54.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Reajuste contratual
Autor: José Inacio Dias Schwanz - Réu: Missão Salesiana de Mato Grosso - LitisPas: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico
ADV: MARCO AURELIO GONZALEZ CHAVES (OAB 14514MS/)
ADV: RUGGIERO PICCOLO (OAB 5046/MS)
ADV: GIUMMARRESI, DORVAL E ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 160/MS)
Intimação: Aguardando pelo autor manifestação sobre a contestação e documentos juntados.
Processo 0826488-43.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito
Autora: Aryadhne Freitas Nabhan
ADV: EDER INACIO DA SILVA (OAB 20133/MS)
Intimação das partes para ciência e manifestação da juntada dos oficios de fls. 639/644
Processo 0827134-87.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Antonio Carlos Silva Francoso - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: WAGNER DA SILVA GARCIA JÚNIOR (OAB 26081/MS)
Intimação da parte embargada para se manifestar sobre embargos de declaração
Processo 0827149-22.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem
Autor: Aparecido da Silva Bitencourt - Réu: Sacaria Mato Grosso Ltda Me - Paulo Roberto Davalo
ADV: ESMERALDA DE SOUZA SANTA CRUZ (OAB 8942/MS)
ADV: CAMILA MONTEIRO BRANDÃO (OAB 22969/MS)
ADV: CLAYTON BERNARDINO GORDO DE OLIVEIRA (OAB 8028E/MS)
Intimação: Aguardando pelo autor manifestação sobre a contestação e documentos juntados.
Processo 0827255-23.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo
Autor: Thanis Alessandro Vasconcelos Nespolo - Réu: Paulo Cesar Tenório Albuquerque
ADV: IRIS WINTER DE MIGUEL (OAB 3209/MS)
ADV: LUCIANO DE MIGUEL (OAB 6600/MS)
ADV: VALDETE NASCIMENTO VIEIRA (OAB 11928/MS)
ADV: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1001/MS)
Intimação da parte autora para se manifestar sobre certidão do oficial de justiça de fls. 189/190
Processo 0827316-49.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Marilia Arantes Cassim Correa
ADV: ALEXANDRE ANTÔNIO FIALHO CANALE (OAB 7054/MS)
ADV: LEANDRO RODRIGUES DE MELO (OAB 15577/MS)
Manifeste-se o credor quanto a busca de bens junto ao sistema Renajud, no prazo de 15 dias.
Processo 0827582-26.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Autor: Ozana Correa Fernandes -ME - Réu: Hedge Bpf Urbanização Ltda
ADV: LEONARDO FLORES SORGATTO (OAB 16258/MS)
ADV: MARCOS ANTÔNIO LEMOS CALDEIRA (OAB 22234/MS)
ADV: THAISE SIQUEIRA SORGATTO (OAB 25441/MS)
Intimação: Aguardando pelo autor manifestação sobre a contestação e documentos juntados.
Processo 0827857-48.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito
Autora: Fantina Elias Simões - Réu: Pedro Henrique Abreu de Rocha
ADV: PAULO AFONSO OURIVEIS (OAB 4145B/MS)
ADV: TATIANA ROMERO PIMENTEL (OAB 8757/MS)
ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)
ADV: PAULO MONTEIRO JUNIOR (OAB 23100/MS)
ADV: JOSÉ LUIZ DA SILVA NETO (OAB 9497/MS)
ADV: FLÁVIO NANTES DE CASTRO (OAB 13200/MS)
ADV: THAYLA JAMILLE PAES VILA (OAB 16317/MS)
ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS)
Intimação da parte autora para apresentar contrarrazões ao recurso de apelação
Processo 0828096-81.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito
Autor: Ronan Echeverria - Ré: Dalva Lúcia Junqueira Figueiredo - Denunciado: Tokio Marine Seguradora S/A
ADV: ANDREA MAGALHÃES CHAGAS (OAB 26447A/MS)
ADV: ARISTOGNO ESPINDOLA DA CUNHA (OAB 15647B/MS)

ADV: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)
Intimação da parte autora para se manifestar sobre certidão de fls. 471

Processo 0829279-19.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Autor: Rainilson Lopes Bandeira
ADV: CÉSAR MELO GARCIA (OAB 20649/MS)
ADV: CLAUDINEI BORNIA BRAGA (OAB 13063/MS)
Intimação das partes para ciência e manifestação da juntada dos oficios de fls. 220/232 bem como da certidão de fls. 233

Processo 0829783-59.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços
Autor: Anhanguera Educacional Ltda.
ADV: NEILDES ARAUJO AGUIAR DI GESU (OAB 217897/SP)
Intimação da parte autora para se manifestar sobre certidão do oficial de justiça de fls. 259/260

Processo 0829873-04.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT
Exeqte: Jackson Daniel de Jesus Fernandes Oliveira - Exectda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)
ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)
ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)
Manifeste-se o credor quanto a petição do executado, no prazo de 15 dias.

Processo 0832348-59.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Ré: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: DAVID DOS SANTOS MAGALHÃES (OAB 22130/MS)
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)
Intimação das partes para ciencia e manifestação da juntada dos oficios de fls. 229/232

Processo 0833356-42.2020.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Concessão
Exeqte: Elza Maria de Souza da Silva
ADV: LEONEL DE AMEIDA MATHIAS (OAB 11138/MS)
ADV: TAMIRES MODENESI OLIVEIRA (OAB 21274/MS)
Manifeste-se o credor, no prazo de 15 dias, quanto a Impugnação ao Cumprimento de Sentença.

Processo 0835163-63.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autor: Fernando Lima da Costa - Ré: Unimed Seguradora S/A - Perito: Hiroshi Sakihama
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)
Intimação: Aguardando pelas partes manifestação sobre o laudo pericial

Processo 0835235-16.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos
Autora: Tabata Carrijo Gonçalves da Silva - Réu: Madeireira Herval Ltda/iplace Shopping Campo Grande
ADV: JACQUES ANTUNES SOARES (OAB 75751/RS)
ADV: JOSE ROBERTO TEIXEIRA LOPES (OAB 17392/MS)
A teor do artigo 1º da Portaria nº 2.805 de 2023 do Eg. Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, defiro a realização da audiência por meio de videoconferência, a qual será acessada através do link disponibilizado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça. Alerto que lhe cabem os ônus quanto aos equipamentos e recursos técnicos que permitam a participação telepresencial, não sendo aceita a alegação de difuculdade de acesso ou instabilidade de conexão como justificativa para eventual ausência. Ainda, ressalto que as testemunhas residem nesta comarca e devem comparecer pessoalmente ao ato, na data designada, estando dispensada a intimação judicial nos termos do artigo 455 do Código de Processo Civil. Aguarde-se a realização da audiência (fl. 138). Intimem-se. Nota de Cartório: Intimem-se às partes acerca da certidão de fls 142.

Processo 0835448-22.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autora: Marly Diniz Barbosa Pereira - Ré: Zurich Santander Brasil Seguros e Previdências S.A. - Perito: HIROSHI SAKIHAMA
ADV: DENNER DE BARROS MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
ADV: KENNETH ROGÉRIO DOURADOS BRANDÃO (OAB 19313/MS)
Intimação: Aguardando pelas partes manifestação sobre o laudo pericial.

Processo 0835959-83.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito
Autor: Izak Barbosa da Silva
ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)
ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)
Intimação da parte autora para ciência e manifestação da certidão do oficial de justiça de fls. 153

Processo 0838075-33.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Autora: Marcileia Pires da Conceição - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A - Perito: Hiroshi Sakihama
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)
ADV: LETÍCIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)
Intimação: Aguardando pelas partes manifestação sobre o laudo pericial.

Processo 0838207-56.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Produto Impróprio
Autora: Brenda de Deus Marques - Kemi Ruana de Deus Ruiz - Ricardo da Vida Marques - Réu: Tcil Móveis - Loja Maranata - Pmv Center Modas Ltda
ADV: ALEXANDRE FANTONI DE MORAES (OAB 5160BTO/)
ADV: SANDRO NUNES SANTIAGO (OAB 79896/MG)
ADV: NAISA DE OLIVEIRA BARBOSA (OAB 90151/MG)
ADV: KEMY RUAMA DE DEUS RUIZ (OAB 13760/MS)
ADV: LEONARDO BARROS CRUZ (OAB 103057/MG)
Intimação da parte requerida para apresentar contrarrazões ao recurso de apelação

Processo 0838717-35.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem
Autora: Ivone de Oliveira Fernandes
ADV: GILMAR GUTIERRES FILHO (OAB 23641/MS)
ADV: HIGOR UTINÓI DE OLIVEIRA (OAB 15400/MS)
Intimação da parte autora para se manifestar sobre certidão do oficial de justiça fls. 49

Processo 0840108-25.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Despesas Condominiais

Exeqte: Condomínio Residencial Villas Saragoça - Exectda: Vanessa Aparecida da Silva

ADV: PRISCILA KEI SATO (OAB 159830/SP)

NOTA DE CARTÓRIO: Ciência às partes acerca da designação de audiência de conciliação para 04.04.2024, às 16:00h, que será realizada de forma presencial pelo CEJUSC (sito à Rua Raul Pires Barbosa, n° 1503, Chácara Cachoeira).

Processo 0840877-38.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Adriano Henrique Beserra da Silva - Ré: Invest Seguradora S.A. - Perito: Hiroshi Sakihama

ADV: CHARLES MACHADO PEDRO (OAB 16591/MS)

ADV: ANDRÉ PISSOLITO CAMPOS (OAB 261263/SP)

ADV: NATHALIA SATZKE BARRETO DUARTE (OAB 393850/SP)

Intimação: Aguardando pelas partes manifestação sobre o laudo pericial

Processo 0840896-10.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Manuel Messias Pereira de Almeida - Réu: Marcos Fernando Herradon - Perito: Hiroshi Sakihama - TerIntCer: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: CLEYTON BAEVE DE SOUZA (OAB 18909/MS)

ADV: DANIEL HERRADON LIMA (OAB 15984/MS)

Intimação: Aguardando pelas partes manifestação sobre o laudo pericial.

Processo 0841043-02.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autora: Bruna Martinello Cordeiro Barros

ADV: RICARDO ALMEIDA DE ANDRADE (OAB 11282/MS)

ADV: JÉSSICA MAAKAROUM TUCCI (OAB 20444/MS)

Intimação da parte autora para se manifestar sobre os oficios de fls. 209/217

Processo 0841043-65.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: E.B.O. - Réu: Rafael Brandão Scaquetti Tavares

ADV: GABRIEL GALLANI ROCHA (OAB 24771MS/)

ADV: GUSTAVO MOURA SCUARCIALUPI (OAB 24237/MS)

ADV: PEDRO ESPINOSA DE OLIVEIRA (OAB 24341/MS)

ADV: MARCOS ANTÔNIO LEMOS CALDEIRA (OAB 22234/MS)

m ser fixados, bem como especificarem as provas que pretendem produzir, justificando interesse e necessidade, sob pena de indeferimento ou julgamento antecipado, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso pretendam a oitiva de testemunhas, deverão apresentar o rol, no prazo acima, com a qualificação e endereços completos, e no caso de não ser possível deverá apresentar justificativa, sob pena de preclusão, exceto se já apresentado anteriormente. O rol deve observar o que dispõe o art. 450 do CPC.

Processo 0841228-06.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autor: Flávio Lúcio Rios Ferreira - Kamylle Rocha Smaniotto - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: MATHEUS DOS SANTOS SANCHES (OAB 24165/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação: Aguardando pelo autor manifestação sobre a contestação e documentos juntados.

Processo 0841445-59.2017.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Durval Lorente Júnior - Exectda: OI S/A

ADV: BRUNO MENEGAZO (OAB 9975/MS)

ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

ADV: DONALD DE DEUS RODRIGUES (OAB 16558/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Intimem-se as partes, no prazo de 15 dias, quanto a manifestação do perito.

Processo 0842245-82.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autor: Repneus Ltda

ADV: MOZART VILELA ANDRADE (OAB 4737/MS)

ADV: ALEXSANDRA MACHADO ALBA (OAB 24035/MS)

ADV: CAROLINA DUTRA BALSANELLI (OAB 18360MS/)

ADV: MOZART VILELA ANDRADE JUNIOR (OAB 17191/MS)

ADV: NATÁLIA PADOA DE MENEZES (OAB 25864MS/)

Intimação da parte autora para ciência e manifestação da juntada dos oficios de fls. 283/299

Processo 0843958-97.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Volpe Camargo Advogados Associados S/s

ADV: VOLPE CAMARGO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S (OAB 296/MS)

ADV: LUIZ HENRIQUE VOLPE CAMARGO (OAB 7684/MS)

Defiro a busca de bens pelo sistema Sniper, bem como ao sistema Infojud devendo ser observada a consulta realizada anteriormente, tanto da pessoa física como jurídica (empresário individual). Indefiro a consulta junto ao CCS vez que este apenas busca informações de dados cadastrais sobre relacionamentos das instituições participantes do sistema financeiro com seus correntistas bem como bens e direitos e valores que concretizam tais relacionamentos, dados estes também relacionados junto ao Sisbajud, que já fora objeto de consulta no presente feito. Oficie-se, ainda, as empresas de cartão de crédito consoante requerido. Intimem-se.

Processo 0844683-23.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Aposentadoria por Invalidez Acidentária

Exeqte: Noemia Cajueiro de Almeida

ADV: ELTON LOPES NOVAES (OAB 13404/MS)

Manifeste-se o credor, no prazo de 15 dias, quanto a Impugnação ao Cumprimento de Sentença.

Processo 0844735-72.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Daniel Silva da Cruz - Réu: Icatu Seguros S/A.

ADV: RODRIGO VIANA GONÇALVES (OAB 22926/MS)

ADV: EDUARDO CHALFIN (OAB 20309A/MS)

Intimação da parte autora para, querendo, impugnar contestação e documentos

Processo 0844797-15.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito
Autor: Rafael Veras da Silva - Réu: Consorcio Guaicurus SA
ADV: LETÍCIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)
ADV: FELIPE BARBOSA DA SILVA (OAB 15546/MS)
ADV: RAFAEL WILMAR DAURIA MARTINS RIBEIRO (OAB 15463/MS)
ADV: ADRIANO GOMES PEREIRA (OAB 20002/MS)
Intimação: Aguardando pelo autor manifestação sobre a contestação e documentos juntados.

Processo 0845558-80.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos
Autor: Mapfre Seguros Gerais S.A. - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: HELDER MASSAAKI KANAMARU (OAB 43585/PE)
ADV: GEORGE OTTAVIO BRASILINO OLEGARIO (OAB 15013/PB)
Intimação da parte embargada para se manifestar sobre embargos de declaração

Processo 0845924-85.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Planos de saúde
Autor: Vinicius Oliveira Araujo - Réu: Hapvida Assistência Médica Ltda
ADV: IGOR MACEDO FACÓ (OAB 16470/CE)
ADV: ROMI MODESTO ARAUJO (OAB 22255MS/)
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)
Intimação: Aguardando pelo autor manifestação sobre a contestação e documentos juntados.

Processo 0848147-11.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas
Autor: Paulo Cezar Rodrigues Ogeda - Réu: Hipercard Banco Multiplo S.a
ADV: EVANDRO MOMBRUM DE CARVALHO (OAB 4448/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Intimação: Aguardando pelo autor manifestação sobre a contestação e documentos juntados.

Processo 0848869-45.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Pagamento com Sub-rogação
Autora: HDI Seguros S.A. - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: JOCIMAR ESTALK (OAB 247302/SP)
ADV: DANIEL SEBADELHE ARANHA (OAB 26370A/MS)
Intimação: Aguardando pelo autor manifestação sobre a contestação e documentos juntados.

Processo 0848943-36.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo
Autora: Luciana Gonçalves de Oliveira - Réu: Francisco de Paula Monteiro de Barros
ADV: VERÔNICA FERNANDES (OAB 15971/MS)
ADV: JOAN MONTECALVO EICHEMBERGER E SILVA (OAB 195544/SP)
Intimação da parte autora para se manifestar sobre impugnação de fls. 194/211

Processo 0849525-02.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços
Autor: Condomínio Parque Residencial Pantanal - Ré: Águas Guariroba S.A.
ADV: FELIPE ACCIOLY DE FIGUEIREDO (OAB 15943/MS)
NOTA DE CARTÓRIO: Ciência às partes acerca da designação de audiência de conciliação para 04.04.2024, às 14:40h, que será realizada de forma presencial pelo CEJUSC (sito à Rua Raul Pires Barbosa, n° 1503, Chácara Cachoeira).

Processo 0850510-68.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Pagamento com Sub-rogação
Autora: Allianz Seguros S/A - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: ELTON CARLOS VIEIRA (OAB 99455/MG)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Intimação: Aguardando pelo autor manifestação sobre a contestação e documentos juntados.

Processo 0850749-72.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autor: Josué Daniel Kessler Lucas - Ré: Associação Comercial de São Paulo
ADV: MARCOS ANTONIO DE SOUZA MATOS (OAB 16005/MS)
ADV: LUIS HENRIQUE DE SOUZA MATOS (OAB 20185/MS)
NOTA DE CARTÓRIO: Ciência às partes acerca da designação de audiência de conciliação para 08.04.2024, às 14:00, que será realizada de forma presencial pelo CEJUSC (sito à Rua Raul Pires Barbosa, n° 1503, Chácara Cachoeira).

Processo 0850783-47.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autor: Josué Daniel Kessler Lucas - Ré: Associação Comercial de São Paulo
ADV: MARCOS ANTONIO DE SOUZA MATOS (OAB 16005/MS)
ADV: LUIS HENRIQUE DE SOUZA MATOS (OAB 20185/MS)
NOTA DE CARTÓRIO: Ciência às partes acerca da designação de audiência de conciliação para 08.04.2024, às 14:20h, que será realizada de forma presencial pelo CEJUSC (sito à Rua Raul Pires Barbosa, n° 1503, Chácara Cachoeira).

Processo 0851769-35.2022.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária
Réu: Engeomacq Empreendimentos e Participações Ltda
ADV: ALBERTO ORONDJIAN (OAB 5314/MS)
ADV: CAROLINE RODRIGUES OLAZAR (OAB 25487/MS)
ADV: LUCIANA TENUTA DE ARRUDA (OAB 27743MS/)
Considerando que já transcorreu prazo superior a 90 (noventa) dias, intime-se a autora para que informe o endereço do confinante ou requeira o que entender de direito.

Processo 0852478-36.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Autora: Katiucia Pereira Camargo - Réu: Hedge Desenvolvimento Urbano Ltda
ADV: THAISE SIQUEIRA SORGATTO (OAB 25441/MS)
ADV: LEONARDO FLORES SORGATTO (OAB 16258/MS)
ADV: RODRIGO MARQUES DA SILVA (OAB 11150/MS)
Intimação: Aguardando pelo autor manifestação sobre a contestação e documentos juntados.

Processo 0853773-11.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem
Autora: Waldeth Perrupato de Souza - Ré: Itaú Unibanco Holding S.A
ADV: RODRIGO COELHO DE SOUZA (OAB 17301/MS)
NOTA DE CARTÓRIO: Ciência às partes acerca da designação de audiência de conciliação para 11.04.2024, às 15:00h, que será realizada de forma presencial pelo CEJUSC (sito à Rua Raul Pires Barbosa, n° 1503, Chácara Cachoeira).

Processo 0854447-86.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito
Autora: Tokio Marine Seguradora S/A - Réu: Celso Wagner Dias
ADV: ELTON CARLOS VIEIRA (OAB 99455/MG)
NOTA DE CARTÓRIO: Ciência às partes acerca da designação de audiência de conciliação para 04.04.2024, às 14:00h, que será realizada de forma presencial pelo CEJUSC (sito à Rua Raul Pires Barbosa, n° 1503, Chácara Cachoeira).

Processo 0854959-06.2022.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária
Autor: Alan Douglas Soares Barbosa e outro
ADV: FÁBIO PINTO DE FIGUEIREDO (OAB 16943B/MS)
ADV: WESLLEY RODRIGUES REZENDE (OAB 13745B/MS)
ADV: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)
Intimação da parte requerente para, no prazo de quinze dias, manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça e aviso de recebimento.

Processo 0857014-90.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Incapacidade Laborativa Permanente
Autora: Marcia Regina Delmondes da Silva
ADV: BRUNO DE CARVALHO SONE TAMACIRO (OAB 10032/MS)
Intimação da parte autora para, querendo, impugnar contestação e documentos

Processo 0857549-53.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez Acidentária
Autora: Maria Salete Verardo Joerke - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - TerIntCer: Gerência Executiva INSS - Campo Grande - Perito: Hiroshi Sakihama
ADV: MILCA PRISCILA DE BRITO SANTANA NASCIMENTO (OAB 18470MS/)
Intimação: Aguardando pelo autor manifestação sobre o laudo pericial.

Processo 0857930-27.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos
Autora: Bruna Melriany da Costa e Silva - Réu: Candeias Esporte Lazer e Recreação
ADV: HELIO GOMES DOS SANTOS (OAB 24950/MS)
NOTA DE CARTÓRIO: Ciência às partes acerca da designação de audiência de conciliação para 08.04.2024, às 13:00h, que será realizada de forma presencial pelo CEJUSC (sito à Rua Raul Pires Barbosa, n° 1503, Chácara Cachoeira).

Processo 0858554-76.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autor: Willians Audala Rodrigues - Réu: Serasa S/A
ADV: MARCELO LABEGALINI ALLY (OAB 8911/MS)
ADV: MARCOS ANTONIO DE SOUZA MATOS (OAB 87567/PR)
NOTA DE CARTÓRIO: Ciência às partes acerca da designação de audiência de conciliação para 08.04.2024, às 15:40h, que será realizada de forma presencial pelo CEJUSC (sito à Rua Raul Pires Barbosa, n° 1503, Chácara Cachoeira).

Processo 0858587-66.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Autora: Marcia Lima da Silva Correa - Réu: Ativos S.A. Securitizadora de Créditos Financeiros - Serasa S/A
ADV: MARCELO LABEGALINI ALLY (OAB 8911/MS)
NOTA DE CARTÓRIO: Ciência às partes acerca da designação de audiência de conciliação para 08.04.2024, às 15:20h, que será realizada de forma presencial pelo CEJUSC (sito à Rua Raul Pires Barbosa, n° 1503, Chácara Cachoeira).

Processo 0858596-28.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Autora: Kelly Socorro Domingas - Ré: Telefônica Brasil S.A. - Serasa S/A
ADV: MARCOS ANTONIO DE SOUZA MATOS (OAB 16005/MS)
ADV: FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR (OAB 11264/MT)
ADV: MARCELO LABEGALINI ALLY (OAB 8911/MS)
NOTA DE CARTÓRIO: Ciência às partes acerca da designação de audiência de conciliação para 08.04.2024, às 15:00h, que será realizada de forma presencial pelo CEJUSC (sito à Rua Raul Pires Barbosa, n° 1503, Chácara Cachoeira).

Processo 0858922-85.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos
Autor: Marilucia Ferreira da Silva - Réu: Comper Hiper Center Spipe Calarge
ADV: CLEBER VIEIRA DOS SANTOS (OAB 18489MS/)
NOTA DE CARTÓRIO: Ciência às partes acerca da designação de audiência de conciliação para 04.04.2024, às 14:20h, que será realizada de forma presencial pelo CEJUSC (sito à Rua Raul Pires Barbosa, n° 1503, Chácara Cachoeira).

Processo 0859655-51.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito
Autora: Silma Leal Venancio - Réu: Leonardo da Conceição dos Santos - Luciana Freire Teixido
ADV: PAULO ALBERTO DORETO (OAB 20192/MS)
NOTA DE CARTÓRIO: Ciência às partes acerca da designação de audiência de conciliação para 08.04.2024, às 16:40h, que será realizada de forma presencial pelo CEJUSC (sito à Rua Raul Pires Barbosa, n° 1503, Chácara Cachoeira).

Processo 0859942-14.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Autora: Patricia Souza da Silva - Réu: Aspirador For Nails
ADV: MICHELI NUNES SARACHO (OAB 21363/MS)
NOTA DE CARTÓRIO: Ciência às partes acerca da designação de audiência de conciliação para 04.04.2024, às 13:20h, que será realizada de forma presencial pelo CEJUSC (sito à Rua Raul Pires Barbosa, n° 1503, Chácara Cachoeira).

Processo 0860709-52.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário
Autor: Camilo de Paula
ADV: ANA PAULA ZOGBI DE SOUZA (OAB 22650/MS)
Intimação da parte autora para, querendo, impugnar contestação e documentos

Processo 0860862-85.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos
Autora: Gloria Espinosa - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)
ADV: IGOR MAYCON VAZ SILVA (OAB 28407/MS)
NOTA DE CARTÓRIO: Ciência às partes acerca da designação de audiência de conciliação para 04.04.2024, às 13:40h, que será realizada de forma presencial pelo CEJUSC (sito à Rua Raul Pires Barbosa, n° 1503, Chácara Cachoeira).

Processo 0861431-86.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Autora: Gleicieli da Silva Faustino - Réu: Iresolve Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros S.A.
ADV: INGRID GONÇALVES DE OLIVEIRA (OAB 25375A/MS)
NOTA DE CARTÓRIO: Ciência às partes acerca da designação de audiência de conciliação para 11.04.2024, às 15:20h, que será realizada de forma presencial pelo CEJUSC (sito à Rua Raul Pires Barbosa, n° 1503, Chácara Cachoeira).

Processo 0861457-84.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autor: Ivo Benites da Silva - Réu: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multsegmentos NPL Ipanema VI - Não Padronizado
ADV: LARISSA SENTO SÉ ROSSI (OAB 16330/BA)
ADV: INGRID GONÇALVES DE OLIVEIRA (OAB 25375A/MS)
NOTA DE CARTÓRIO: Ciência às partes acerca da designação de audiência de conciliação para 11.04.2024, às 15:40h, que será realizada de forma presencial pelo CEJUSC (sito à Rua Raul Pires Barbosa, n° 1503, Chácara Cachoeira).

Processo 0861922-93.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autor: Sandro Pereira Soares - Réu: Serasa S/A
ADV: MARCOS ANTONIO DE SOUZA MATOS (OAB 87567/PR)
ADV: MARCELO LABEGALINI ALLY (OAB 8911/MS)
NOTA DE CARTÓRIO: Ciência às partes acerca da designação de audiência de conciliação para 11.04.2024, às 13:00h, que será realizada de forma presencial pelo CEJUSC (sito à Rua Raul Pires Barbosa, n° 1503, Chácara Cachoeira).

Processo 0862007-79.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas
Autor: Luciano Santos Andrade - Réu: Banco Votorantim S.A. - Banco C6 S.A. e outro
ADV: DIOGO CARVALHO DE OLIVEIRA (OAB 24175/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: ROBERTO DE SOUZA MOSCOSO (OAB 18116/DF)
A teor do artigo 1º da Portaria nº 2.805 de 2023 do Eg. Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, defiro a realização da audiência por meio de videoconferência ao peticionante e às demais partes que apresentarem interesse justificado (sendo desnecessária a conclusão dos autos). Alerto que lhe cabem os ônus quanto aos equipamentos e recursos técnicos que permitam a participação telepresencial, não sendo aceita a alegação de difuculdade de acesso ou instabilidade de conexão como justificativa para eventual ausência. Friso que a sala será acessada através do link disponibilizado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça. Aguarde-se a realização do ato. Intimem-se.

Processo 0863596-09.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autor: Anderson Lincon Matias Junior - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: LEONARDO DOS SANTOS BATISTA DE SOUSA (OAB 218175/RJ)
Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. No mais, aguarde-se a audiência de conciliação designada para 18.04.2024. Se houver interesse devidamente justificado das partes (sendo desnecessária a conclusão dos autos), nos termos do § único do artigo 1º da Portaria nº 2.486 de 2022, do Eg. Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, defiro a realização da audiência de conciliação por meio de videoconferência, a qual será acessada através do link disponibilizado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça. Alerto que cabem às partes os ônus quanto aos equipamentos e recursos técnicos que permitam a participação telepresencial, não sendo aceita a alegação de difuculdade de acesso ou instabilidade de conexão como justificativa para eventual ausência. Intimem-se. Nota de Cartório: Intimem-se às partes acerca da certidão de fls. 241.

Processo 0867301-15.2023.8.12.0001 - Monitória - Nota de Crédito Rural
Autor: Leonardo Montoro Ross - Réu: Cerrado Comércio de Cereais Ltda
ADV: KARINA FRANSCIELLEM MAGALHÃES (OAB 18076/MS)
ADV: GUSTAVO DA SILVA FERREIRA (OAB 17942/MS)
ADV: ITAMAR DE SOUZA SILVA (OAB 26997MS/)
Intimação da parte requerente para, no prazo de quinze dias, manifestar-se sobre a petição de fls. 43-45.

8ª Vara Cível de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0023/2024

Processo 0005068-49.2022.8.12.0001 (processo principal 0815788-18.2017.8.12.0001) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Compra e Venda
Reqte: Miguel de Paula e Souza Filho - Reqdo: M.A.M. e outro
ADV: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)
ADV: THIAGO VINICIUS CORREA GONÇALVES (OAB 15417/MS)
Intimação da parte requerente para, no prazo de quinze dias, manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça.

Processo 0800560-90.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autora: Samirian Gonçalves Rodrigues - Ré: Associação Comercial de São Paulo
ADV: HÉLIO YAZBEK (OAB 168204/SP)
ADV: LUIS HENRIQUE DE SOUZA MATOS (OAB 20185/MS)
ADV: MARCOS ANTONIO DE SOUZA MATOS (OAB 87567/PR)
Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca dos embargos de declaração de fls. 382/385, no prazo de 5 (cinco) dias.

Processo 0803832-23.2023.8.12.0800 - Procedimento Comum Cível - Nulidade / Inexigibilidade do Título
Autor: Gba Serviços e Construçao Ltda
ADV: LUIZ TAINÃ GOMES (OAB 18398/MS)
Intimação da parte Requerente para que forneça o endereço do Requerido VALDEIR ALVES DE MELO para que seja expedida a citação, ou requeira o que de direito a fim de se localizar o Demandado, no prazo de 5 (cinco) dias.

Processo 0804047-68.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Sustação de Protesto
Autor: Joilson Moreira de Novais - Réu: Chiarello Acartonado Ltda - Banco do Brasil S/A
ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)
ADV: MÁRCIO LEANDRO GUINANCIO OLIVEIRA (OAB 21401B/MS)
ADV: MARCELO OLIVEIRA ROCHA (OAB 15113A/MS)
ADV: WILLIAN TAPIA VARGAS (OAB 10985/MS)
Através do presente ato, fica a parte requerida intimada a manifestar-se acerca dos embargos de declaração de fls. 269/272, no prazo de 5 (cinco) dias.

Processo 0804719-52.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Rescisão / Resolução

Exeqte: Maria Brígida de Brito - Exectdo: Sc Imóveis - Reinaldo Verre Nabuco

ADV: BRUNA PORTELA PEIXOTO DE ARAÚJO (OAB 21095MS/)

ADV: ILTON HASIMOTO (OAB 20529/MS)

ADV: BRENDA NAYARA ROCHA SEXTARE (OAB 24593B/MS)

ADV: FRANCISCA CICERA FERREIRA LIMA DA CRUZ (OAB 18959/MS)

ADV: FABIANE FRANCA DE MORAIS (OAB 18442/MS)

ADV: FRANCISCA ANTONIA FERREIRA DE LIMA (OAB 13715/MS)

Posto isso, considerando a concordância da parte exequente (f. 411), ACOLHO a alegação de impenhorabilidade apresentada (f. 399), reconhecendo a impenhorabilidade apenas dos últimos valores bloqueados na conta bancária do executado Reinaldo Verre junto ao Banco Itaú Unibanco. Tendo em vista que o acolhimento decorre de concordância da parte exequente, desde já, expeça-se alvará de levantamento dos respectivos valores em favor do executado Reinaldo Verre. Outrossim, promova-se a imediata interrupção da busca SISBAJUD/Teimosinha e inclua-se no polo passivo os dados da empresária individual (pessoa física e jurídica). Posteriormente, intime-se a parte exequente para requerer o que entender de direito.

Processo 0805297-05.2024.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autora: Ingridi Eduarda Francisca dos Santos

ADV: DAIANE PEREIRA DOS SANTOS (OAB 25093/MS)

3.3 Por isso, em cognição sumária não exauriente, típica dos provimentos de urgência, entendo presentes os requisitos do artigo 300 do Código de Processo Civil, e assim, DEFIRO o pedido de tutela de urgência, razão pela qual DETERMINO: (I) a suspensão das cobranças das parcelas do contrato de plano de saúde firmado entre as partes, e (II) a abstenção de inserir o nome da autora em rol dos serviços de proteção ao crédito pelos débitos em discussão neste processo, sob pena de multa (CPC, art. 537, §1º) fixada no patamar de R$ 500,00 (quinhentos reais) por cobrança e/ou inscrição, limitada ao total de 12 (doze) atos de cobrança e/ou inscrição. 3.4. INTIME-SE, pessoalmente, a parte ré para promover a suspensão das cobranças, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação da presente decisão até o deslinde desta ação, sob pena de aplicação da multa acima fixada. 4. DESIGNE-SE a audiência de conciliação (CPC, art. 334), com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, que será realizada de forma VIRTUAL (Portaria 2.805/2023), em data e local a ser oportunamente comunicado pela serventia. 5. CITE-SE a parte ré, na forma declinada na inicial, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, advertindo-a de que a ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação deverá ser acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contem a íntegra da petição inicial e documentos. Consigne-se na carta ou no mandado de citação, que a parte ré poderá oferecer defesa, por petição escrita, no prazo de 15 dias, cujo termo inicial será a data da audiência de conciliação (CPC, art. 335).

Processo 0805297-05.2024.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autora: Ingridi Eduarda Francisca dos Santos

ADV: DAIANE PEREIRA DOS SANTOS (OAB 25093/MS)

CERTIFICO, para os devidos fins, que foi designada a audiência de Sessão de Conciliação - 334 CPC - Videoconferência para o dia 05/04/2024 às 14:20h, a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu disponibilizado no portal do TJMS, devendo a parte comparecer na referida sessão acompanhada por seu advogado ou defensor público, na forma do § 9º do art. 334 do CPC. Advertindo-se de que a ausência injustificada à sessão de conciliação designada configura ato atentatório à dignidade da justiça, ensejando a aplicação da multa prevista no § 8º do art. 334 do Código de Processo Civil. Em caso de dúvidas quanto ao local de reunião entrar em contato com o CEJUSC-TJMS por meio dos telefones: (67) 98468-7357, 98472-8046, 3317-3973, 3317-3983. Nada mais.

Processo 0805779-89.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Eliane Pereira dos Santos

ADV: GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028/SP)

ADV: GUILHERME OLIVEIRA DA SILVA (OAB 21127/MS)

ADV: RODOLFO DA COSTA RAMOS (OAB 312675/SP)

Intimação aos advogados para juntada de Procuração ou Substabelecimento em nome de GUERRA E OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS (por se tratar de pessoa jurídica), ou fornecer dados bancários em nome de advogado ou parte pessoa física, conforme art. 105, § 3º do CPC. Em todo caso, o documento deverá conter poderes para receber e dar quitação.

Processo 0808959-50.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Rescisão / Resolução

Exectdo: Paulo Afonso Bezerra de Carvalho e outro

ADV: DAYTRON CRISTIANO BARBOSA DE SOUZA (OAB 15572/MS)

Intimação do Executado Paulo Afonso Bezerra de Carvalho para que, em 05 (cinco) dias, forneça nos autos os dados bancários para que receba a restituição dos valores que foram bloqueados em sua conta bancária, via sistema judicial SISBAJUD, e que não foram englobados no acordo noticiado a fls. 222/223, uma vez que o referido processo de execução foi extinto e será arquivado.

Processo 0811348-03.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Despesas Condominiais

Autor: Condomínio Residencial Jasmim

ADV: SÉRGIO HENRIQUE DOS SANTOS BECKER (OAB 16485/MS)

Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça de f. 569, ato negativo, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0811765-19.2023.8.12.0001 - Monitória - Cheque

Autora: Rozani Rodrigues Nunes

ADV: ALDAIR CAPATTI DE AQUINO (OAB 2162/MS)

Intimação da parte requerente para, no prazo de quinze dias, manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça.

Processo 0812333-69.2022.8.12.0001 - Monitória - Duplicata

Exeqte: Pedreira Santo Onofre Ltda - Epp - Santo Onofre Concreto

ADV: FABRÍCIO APARECIDO DE MORAIS (OAB 11037/MS)

ADV: FRANCISCO JAELSON PORFÍRIO (OAB 26113/MS)

Trata-se de pedido de arresto formulado por Pedreira Santo Onofre-EPP em desfavor de Lucimar de Souza Pereira, pois "diante da nova certidão do oficial de justiça e com fulcro no permissivo disposto no art. 830, do CPC, requerer o arresto executivo via Sisbajud e Renajud pelo valor atual da execução de R$8.318,92 (oito mil trezentos e dezoito reais e noventa e dois centavos) - (f. 70-71). Sob esse quadro, contudo, até pelo momento processual em que nos encontramos, observa-se trata-se

de providência cautelar; logo, deverá preencher os requisitos do art. 300 do CPC. Contudo, a parte autora não trouxe qualquer fundamento que corroborasse tal providência. Assim, INDEFIRO o pedido de arresto. Na sequência, intime-se a parte autora para que de regular prosseguimento ao feito. Às providências.

Processo 0812516-40.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Cooperativa Habitacional dos Subtenentes e Sargentos das Forças Armadas - Coophaunião - Réu: André Silva Lopes e outros

ADV: EDER MOSCIARO BARRETO (OAB 8745/MS)

ADV: ROBERTO LEITE BARRETO (OAB 20404/MS)

ADV: ANDRÉ JOAQUIM MARCHETTI (OAB 193671S/P)

Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca do aviso de recebimento de f. 312/316, ato negativo, em caso de pedido de citação por mandado deverá recolher a diligência do Oficial de Justiça, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0821986-61.2023.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Especial (Constitucional)

Autor: Diego Vareiro Vasques Novaes e outro

ADV: JULIANO QUELHO WITZLER RIBEIRO (OAB 15116A/MS)

ADV: JOÃO PEDRO ROCHA ARAUJO (OAB 23683/MS)

ADV: FABRÍCIO ANACHE BANDEIRA (OAB 24937/MS)

Intimação da parte requerente para, no prazo de quinze dias, manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça.

Processo 0824275-98.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Pactual Construções Ltda - Réu: V.J.C. Transportes Ltda - Banco Cooperativo do Brasil S/A - BANCOOB

ADV: JOSEPH GEORGES SLEIMAN (OAB 3098/MS)

ADV: TALES LUIS TOMALUSKI (OAB 76089/RS)

ADV: BLAMIR BONADIMAN MACHADO (OAB 21408/MS)

Através do presente ato, fica a parte requerida intimada a manifestar-se acerca dos embargos de declaração de fls. 238/242, no prazo de 5 (cinco) dias.

Processo 0824300-14.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autor: Universidade Católica Dom Bosco - UCDB

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

ADV: CAMILA DOS SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)

Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca do aviso de recebimento de f. 106, ato negativo, motivo “desconhecido”, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0824587-40.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário

Autora: Ana Paula da Silva Charão

ADV: CELSO GONÇALVES (OAB 20050/MS)

Ciência a parte autora acerca da petição do perito de f. 153, bem como para providenciar os exames solicitados pelo perito.

Processo 0834664-79.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autora: Vilce Pereira de Moraes - Réu: Acácia Veículos - Moto Gil

ADV: THIAGO ANTONIO SERAFIM DA SILVA (OAB 23871/MS)

ADV: ANTÔNIO CAIRO FRAZÃO PINTO (OAB 15319/MS)

ADV: ‘SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Através do presente ato, fica a parte requerida intimada para, querendo, manifestar-se acerca do documento de fls. 163/164, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0834775-05.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda

Autora: S.B.G.

ADV: HÉVERTON DA SILVA EMILIANO SCHORRO (OAB 15349A/MS)

ADV: FELIPE DI BENEDETTO JÚNIOR (OAB 12234/MS)

REITERANDO INTIMAÇÃO DE F. 303: Intimação ao exequente para recolher “Atos do Oficial de Justiça” (através do portal E-SAJ www.tjms.jus.br/esaj, clicar em “Custas Processuais” e depois em “Custas de 1º Grau”), a fim de viabilizar o integral cumprimento do mandado de penhora, avaliação e intimação expedido às f. 300.

Processo 0836645-46.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Aloisyo José Campelo Coutinho - Réu: Sky Brasil Serviços Ltda

ADV: LUCIVAL BENTO PAULINO FILHO (OAB 20998/MS)

ADV: ANA EDUARDA DE MIRANDA RAMOS (OAB 17453/MS)

ADV: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: GISLAINE DE ALMEIDA MARQUES GASPARINI (OAB 11277/MS)

Através do presente ato, fica a parte requerida intimada a manifestar-se acerca da petição do autor de fls. 264/265 para requerer o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.

Processo 0836763-61.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito

Exeqte: Juliano Nogueira França - Exectdo: Chrystiano Vilalba Antonio

ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB /MS)

ADV: THAYLA JAMILLE PAES VILA (OAB 16317/MS)

ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS)

Diante do pagamento noticiado a fls. 361, vista à parte exequente pelo prazo de 05 (cinco) dias, para que requeira o que de direito, advertindo-a de que seu silêncio será interpretado como anuência à quitação formulada pelo devedor, extinguindo-se o feito, conforme item 3 a fls. 357.

Processo 0839964-51.2023.8.12.0001 - Notificação - Intimação / Notificação

Reqte: Banco Santander (Brasil) S.A.

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

Trata-se de notificação judicial proposta por Banco Santander S/A, em desfavor de Adalberto Rodrigues de Matos, a qual, após o recebimento houve pedido de desistência da ação (f. 56). Posto isso, com fundamento no artigo 485, inciso VIII, e no artigo 775, ambos do Código de Processo Civil, HOMOLOGO a desistência, por sentença, para que produza seus efeitos legais, e assim, julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Sem custas e sem honorários.

Processo 0843193-29.2017.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Reqte: Irene Oliveira Mesquita de Arruda e outro

ADV: MAIRA NUNES FARIAS PORTUGAL (OAB 12055/MS)

ADV: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)

ADV: CLEIDE DE OLIVEIRA GONÇALVES (OAB 19536/MS)

ADV: DANILO GRAÇA DA CRUZ (OAB 20418/MS)

ADV: JÚLIA OLIVEIRA NUNES (OAB 28408/MS)

Intimação da parte requerente para, no prazo de quinze dias, manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça.

Processo 0844642-12.2023.8.12.0001 - Tutela Cautelar Antecedente - Reajuste contratual

Reqte: Andre Luiz Sousa Silva - Reqdo: Itapeva Xii Multicarteira Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não-padronizados

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

ADV: LEONARDO BEGA FEIJÓ (OAB 16919/MS)

Compulsando os autos, em que pese a contestação tenha sido apresentada pelo Banco Bradesco (parte estranha ao presente feito), a rigor, afigura-se mero erro de digitação quanto à nominação do réu, pois o conteúdo defensivo rebate os termos da inicial como lançada. Aliás, denota-se ainda, que a parte autora em sede de impugnação à contestação nem sequer levantou qualquer questionamento quanto a contestação apresentada, refutando, tão somente os argumentos defensivos, o que reforça o mero erro material. Feita tal premissa, registrem-se os autos para sentença. Às providências.

Processo 0845079-53.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autor: Serviço de Apoio Às Micro e Pequenas Empresas de Mato Grosso do Sul - Sebrae

ADV: DANIEL CASTRO GOMES DA COSTA (OAB 12480/MS)

ADV: THIAGO MACHADO GRILLO (OAB 12212/MS)

INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA: CERTIFICO, para os devidos fins, que foi designada a audiência de Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 para o dia 05/04/2024 às 14:40h, a ser realizada pelo modo presencial, por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, no endereço à Rua Raul Pires Barbosa, 1503, Bairro Chácara Cachoeira, CEP 79040.453, Campo Grande-MS, devendo a parte comparecer na referida sessão acompanhada por seu advogado ou defensor público, na forma do § 9º do art. 334 do CPC. Advertindo-se de que a ausência injustificada à sessão de conciliação designada configura ato atentatório à dignidade da justiça, ensejando a aplicação da multa prevista no § 8º do art. 334 do Código de Processo Civil. Em caso de dúvidas quanto ao local de reunião entrar em contato com o CEJUSC-TJMS por meio dos telefones: (67) 98468-7357, 98472-8046, 3317-3973, 3317-3983. Nada mais.

Processo 0845353-17.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Petronio Ferreira da Silva - Réu: Metropolitan Life Seguros e Previdência S/A

ADV: SERGUE ALBERTO MARQUES BARROS (OAB 13932/MS)

ADV: ARISTOGNO ESPINDOLA DA CUNHA (OAB 15647B/MS)

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

ADV: PÂMELA ROCHA SOARES (OAB 25145/MS)

Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca da contestação de fls. 37/66, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0845994-39.2022.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Autor: José Martins de Almeida - Modestina Ferreira de Almeida

ADV: LUIZA RIBEIRO GONÇALVES (OAB 8881B/MS)

Intimação da parte requerente para, no prazo de quinze dias, manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça.

Processo 0846312-22.2022.8.12.0001 - Imissão na Posse - Imissão na Posse

Autora: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Centro Norte dos Estados de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul - SICOOB União - Réu: Camila Karine Rosa Pereira e outro

ADV: GLEICIANE RODRIGUES DE ARRUDA (OAB 13822/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Posto isso, HOMOLOGO o acordo firmado entre partes mencionadas, às f. 360-364, por sentença, para que produza os seus efeitos legais, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, alínea b, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios e custas processuais na forma aventada no acordo, e dispensadas custas processuais remanescentes, na forma do art. 90 §3º do CPC, visto que a transação foi realizada antes da sentença. P. R. I., arquivando-se oportunamente.

Processo 0846946-81.2023.8.12.0001 - Notificação - Intimação / Notificação

Autor: Associação Civil Idakila - Urandir Fernandes de Oliveira

ADV: DANILO ALEJANDRO MOGNONI COSTALUNGA (OAB 16510AM/S)

Intimação da parte requerente para, no prazo de quinze dias, manifestar-se sobre o aviso de recebimento.

Processo 0866315-61.2023.8.12.0001 - Homologação da Transação Extrajudicial - Acidente de Trânsito

Reqte: Viação Jaguar Transportes Urbanos Ltda e outro

ADV: FELIPE BARBOSA DA SILVA (OAB 15546/MS)

ADV: GABRIEL DUARTE DE OLIVEIRA (OAB 21454/MS)

Trata-se de procedimento de jurisdição voluntária para homologação de transação extrajudicial, previsto no inciso VIII do artigo 725 do CPC (f. 23). DECIDO. Com efeito, tratando-se de direitos patrimoniais de caráter privado, cabível a homologação do acordo extrajudicial celebrado entre as partes para que surta seus efeitos. Posto isso, HOMOLOGO o acordo firmado entre as partes (f. 23), por sentença, para que produza os seus efeitos legais, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 725, inciso VIII, c/c artigo 487, inciso III, alínea b, do Código de Processo Civil. Custas pelos autores, já recolhidas (f. 29). P.R.I. Transitada em julgado, arquive-se com as cautelas e as anotações necessárias.

Processo 0870238-95.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Tratamento médico-hospitalar

Autor: E.O.O.

ADV: LUCAS ABES XAVIER (OAB 12475/MS)

ADV: NEIDE AUGUSTA BATISTA QUINTEIRO (OAB 21620/MS)

Ciente da interposição de agravo de instrumento pela parte ré AgI 1400756-77.2024.8.12.0000 e da decisão do Eg. TJMS que atribuiu efeito suspensivo a tal recurso (f. 111-118). Aguarde-se a decisão final do agravo.

Processo 0870980-23.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Maria Vilma Martins do Amaral de Campos

ADV: WELLINGTON COELHO DE SOUZA JÚNIOR (OAB 15475/MS)

ADV: RODRIGO COELHO DE SOUZA (OAB 17301/MS)

Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca do aviso de recebimento de f. 27, ato negativo, no prazo de 15 (quinze) dias.

9ª Vara Cível de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0023/2024

Processo 0029382-40.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material

Exeqte: Eva Marina Rossi Guliato - Exectdo: Kina & Kina S/C Ltda - José Ricardo Kina - Juliana Kina - Eunice Fumico Umeda Kina - Mônica Kina

ADV: EMANUELLE ROSSI MARTIMIANO (OAB 13260/MS)

ADV: LUIZ FELIPE D'ORNELLAS MARQUES (OAB 9090/MS)

ADV: ALESSANDRO KLIDZIO (OAB 8614MS /)

ADV: PEDRO AUGUSTO CHAGAS JÚNIOR (OAB 169933/SP)

ADV: MUNIR BOSSOE FLORES (OAB 250507/SP)

ADV: FABIANA PEREIRA MACHADO (OAB 13349/MS)

Intimação da parte executada da juntada do ofício de f. 813, para manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0046891-23.2010.8.12.0001 (001.10.046891-9) - Procedimento Comum Cível - Direito Autoral

Reqte: Rede Pura Comunicação Ltda - Fernando Fakri de Assis - Reqdo: Emi Music Brasil Ltda - Fernando Cunha Lima - Renne Fernandes Cordeiro - Rodrigo da Cruz Dinnies - Victor Hugo Ferreira

ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

ADV: ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI (OAB 33124/PR)

ADV: JOÃO DE CAMPOS CORRÊA (OAB 1634MS /)

ADV: EVELYN PIEREZAN CHARRO (OAB 10080/MS)

ADV: CÉLIA KIKUMI HIROKAWA HIGA (OAB 3626/MS)

ADV: LAURA CRISTINA RICCI CRISTOVAO (OAB 9099/MS)

ADV: MICHAEL FRANK GORSKI (OAB 7471/MS)

ADV: GEORGE EDUARDO RIPPER VIANNA (OAB 28105RJ/)

Intime-se a parte autora para no prazo de 05 dias se manifestar acerca do retorno de carta precatória de fls. 362/382, requerendo o que de direito

Processo 0059786-79.2011.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Reqte: Neuza Maria Gomes da Cruz - Raimundo Targino da Cruz - Reqdo: Espólio de Edouard Georges Aziz - Réu: Consorte de Edouard Georges Aziz ou possíveis sucessores, se falecida - Confte: Ozete Cândido de Lima - Valdiva Oliveira Candido de Lima - Jose Domingos - Nilton Correa Guimarães - Anesio Pieretti - Lindinaura Luis Pieretti - José Domingos

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA (OAB /MS)

ADV: LUÍSA MEINBERG CHEADE (OAB 14336/MS)

ADV: ROSELÉIA DA CUNHA NEVES SOUZA GOMIDE (OAB 13481/MS)

Posto isso, por estarem satisfeitos os requisitos de lei (550, do CC de 1.916 e 1.238, caput, do CC de 2.002), comprovada a posse "ad usucapionem", em vista das provas existentes nos autos, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, apresentado por Neuza Maria Gomes da Cruz e Raimundo Targino da Cruz em face de Espólio de Edouard Georges Aziz e RENEE KHODRACHAH, ou possíveis sucessores, se falecida, e declaro a aquisição do domínio imóvel urbano identificado pelo lote nº 15, da quadra nº 21, localizado na Rua dos Emboabas, no Bairro Nossa Senhora das Graças, nesta Capital, o qual se encontra transcrito sob nº 90.058 do Livro 3-BO, a fls. 15, datado de 30/07/1.971, no Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição desta comarca, com área total de 456m², em favor dos autores Neuza Maria Gomes da Cruz e Raimundo Targino da Cruz. Com o trânsito em julgado, expeça-se mandado ao Serviço de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição desta capital, a fim de que promova o registro da sentença, na forma do art. 167, I, nº 28 da Lei nº 6.015/73, com abertura de matrícula do imóvel (art. 1.173 do Código de Normas da CGJ do E. TJMS), observando-se ainda que, por ser a usucapião forma originária de aquisição de propriedade, não incide imposto de transmissão de bem imóvel (ITBI). Por corolário, condeno o Requerido Espólio de Edouard Georges Aziz nas custas processuais e honorários advocatícios em favor das advogadas dos Autores, que fixo em R$ 2.000,00 (dois mil reais), em vista dos critérios do § 8º do art. 85 do CPC. Sem prejuízo das determinações anteriores, intimem-se os Autores para juntada de cópias legíveis de seus documentos pessoais (Cédula de Identidade, cartão do CPF/MF ou CNH), no prazo de 15 dias. Sentença com excesso do prazo legal em face do acúmulo de serviço. P.R.I.

Processo 0804445-20.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação

Exeqte: Flavio Nogueira Barella - Marco Antônio Novaes Nogueira - Exectdo: Banco do Brasil S/A

ADV: MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA (OAB 16758A/MS)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

ADV: TATIANA CERBINO DA SILVA E SILVA (OAB 18198MS/)

ADV: JOSÉ BERNARDO ACOSTA GURVITZ (OAB 7278/MS)

ADV: MARCO ANTÔNIO NOVAES NOGUEIRA (OAB 11366/MS)

I Promova-se a evolução da classe do feito para cumprimento de sentença, com adequação da qualificação das partes, observando-se que os honorários de sucumbências também estão sendo executados. II Na forma do art. 523, caput, do novo CPC, intime-se o devedor por sua advogada (fls. 333), para cumprimento da sentença no prazo de quinze dias, sob pena de multa de 10% e honorários de 10%, conforme o § 1º, do mesmo dispositivo de lei. III - Caso não seja atendida a determinação, voltem conclusos para análise do pedido de penhora via sistema SISBAJUD (fls. 342)

Processo 0804469-77.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Fabio dos Santos Batista - Réu: Sebastião Divino Nazare Simplicio - Jeferson Marcelino Simplicio

ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)

Em consulta aos autos sob nº 0839767-33.2022.8.12.0001, verifico que a perícia no Autor foi designada para o dia

05/02/2.024, às 9:00 horas. Assim, prorrogo o período de suspensão do feito por mais 45 dias, facultado ao Autor informar este Juízo sobre o resultado daquela prova.

Processo 0804810-35.2024.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autora: Fatima Florentino da Silva Teixeira - Ré: Águas Guariroba S.A.

ADV: ERCILEI RIBEIRO TEIXEIRA (OAB 29069/MS)

I Trata-se de pedido de obrigação de fazer, consistente na regularização do fornecimento de água potável na residência da Autora, que alega que, no período de aproximadamente quatro anos, vem recebendo água imprópria para consumo por meio da unidade consumidora nº 17854154-0. Disse que apresentou reiteradas reclamações diretamente à Requerida e por via do PROCON, mas não obteve êxito. Destacou que a péssima qualidade da água vem causando prejuízos à sua saúde e de sua família. Pediu a concessão da tutela de urgência de natureza antecipada, para obrigar a Ré a regularizar o abastecimento de água potável em sua residência. II Em vista da documentação apresentada e as imagens demonstradas nas mídias juntadas com a inicial, onde a Autora alega que os fatos vem ocorrendo há mais de quatro anos, tenho que está evidenciada a probabilidade do direito invocado pela parte. Todavia, por ora, não há como se aferir a qualidade da água, no momento anterior à sua entrada na caixa d'água da residência, a fim de definir a responsabilidade. Assim, considerando a necessidade de se aferir a existência e o grau do possível risco à saúde da Autora e sua família, pelo consumo de água que seria imprópria, tenho que a concessão da tutela de urgência de natureza antecipada demanda outros esclarecimentos, sendo conveniente que se aguarde a manifestação da concessionária Ré. III Posto isso, com esteio no art. 297 do CPC, determino a intimação da Requerida, por mandado, para que apresente nos autos laudo técnico demonstrando a qualidade da água que está chegando à unidade consumidora nº 17854154, localizada no endereço da Rua Paranapebas, 1.500, no Jardim Colúmbia, nesta Capital, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação dessa decisão, sob pena de multa diária no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), limitada ao valor da causa, e sem prejuízo da citação posterior. IV Após, voltem conclusos na fila de medidas urgentes. Defiro, por ora, os benefícios da gratuidade de Justiça em favor da Autora, em vista da documentação nos autos, sem prejuízo do cumprimento das demais determinações contidas no item III da decisão de fls. 21/22.

Processo 0805336-36.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Gerson Henrique Silva da Costa - Reqdo: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multsegmentos NPL Ipanema VI - Não Padronizado

ADV: LEONARDO BEGA FEIJÓ (OAB 16919/MS)

ADV: CAUÊ TAUAN DE SOUZA YAEGASHI (OAB 357590/SP)

Considerando a comprovação do pagamento do valor dos honorários do advogado do Autor (fls. 146/148 e 152), certifique-se o trânsito em julgado da sentença (fls. 137/141), intime-se a Requerida para pagamento das custas processuais e arquivem-se os autos com as anotações de baixa.

Processo 0805369-26.2023.8.12.0001 (apensado ao Processo 0856650-55.2022.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autora: Vanessa Cristina da Silva - Réu: Consórcio Shopping Norte Sul Plaza

ADV: DOUGLAS DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 14666/MS)

ADV: HIGOR THIAGO PEREIRA MENDES (OAB 14176/MS)

Intimem-se as partes para que, no prazo de 15 dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade, sob pena de indeferimento, facultando-lhes ainda a apresentação das questões de fato e direito, nos termos do art. 357, § 2º do CPC. Anoto que havendo interesse na produção de prova oral, também deverão se manifestar expressamente sobre a modalidade da audiência (presencial ou por videoconferência), em vista do disposto no art. 3º da Resolução nº 354/2022 do CNJ.

Processo 0805419-23.2021.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Autora: Geronima Gimenez - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP

ADV: JANAINA GIMENES (OAB 25114/MS)

ADV: FERNANDA CÂNDIA GIMENEZ (OAB 20370/MS)

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

Tanto que apresentada, intime-se a Exequente para manifestação em 10 (dez) dias e voltem conclusos.

Processo 0805479-59.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Despesas Condominiais

Autor: Condomínio Residencial Spazio Classique - Réu: Rose Mari Lima Rizzo

ADV: HENRIQUE VILAS BOAS FARIAS (OAB 10092/MS)

ADV: ROSE MARI LIMA RIZZO (OAB 8161/MS)

ADV: ALEXANDRE VILAS BOAS FARIAS (OAB 9432/MS)

I Verifico que a sentença de fls. 165/167 não foi publicada em nome da Requerida ROSE MARI LIMA RIZZO (OAB/MS 8.161), que está atuando em causa própria, como constou expressamente na ata da audiência de conciliação realizada no dia 17/05/2022 (fls. 161). Assim, republique-se a sentença a fim de evitar nulidades. II Posto isso, declaro sem efeito a certidão do trânsito em julgado de fls. 175 e intimações seguintes. Por consequência, fica prejudicado o cumprimento de sentença de fls. 180/181. III Anote, o Cartório/CPE, nos cadastros e-SAJ, a Requerida como advogada em causa própria para constar nas futuras intimações.

Processo 0805479-59.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Despesas Condominiais

Autor: Condomínio Residencial Spazio Classique - Réu: Rose Mari Lima Rizzo

ADV: ALEXANDRE VILAS BOAS FARIAS (OAB 9432/MS)

ADV: HENRIQUE VILAS BOAS FARIAS (OAB 10092/MS)

ADV: ROSE MARI LIMA RIZZO (OAB 8161/MS)

Republica-se a sentença de fls. 165-167, conforme determinado às fls. 183: "Posto isso, reputo verdadeiras, por presunção legal do art. 344 do CPC, as alegações de fato apresentadas pelo Requerente, que estão lastreadas nas atas de assembleia geral do condomínio (fls. 215/126) e na planilha de débitos de fls. 125/126, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, reconheço a regularidade dos valores cobrados na inicial, de a título de taxas de condomínio e demais encargos, e condeno a Requerida Rose Mari Lima Rizzo, a pagar as cotas condominiais referentes ao apartamento 207, pavimento 02, bloco "08", do CONDOMÍNIO RESIDENCIAL SPAZIO CLASSIQUE, vencidas a partir do mês de abril de 2020 (fl. 02), bem como as vincendas sobre as quais incidirão os encargos moratórios anteriormente pactuados entre as partes desde cada vencimento, conforme cálculo de fls. 125/126. Condeno a Requerida, no pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios em favor das advogadas do Requerente, que fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado da condenação, na forma do art. 85, § 2º, do CPC. Certifique, o Cartório/CPE, o decurso do prazo para resposta. Observe-se o Cartório os nomes dos advogados indicados a fls. 145 para efeito de intimações. Sentença com excesso do prazo legal em face do acúmulo de serviço. P. R. I."

Processo 0806134-65.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autor: Luiz Paulo Ferreira - Ré: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)
ADV: HIGOR UTINÓI DE OLIVEIRA (OAB 15400/MS)

I Verifico que os cálculos do advogado do Autor não estão corretos, uma vez que não foi aplicada a dedução de 50%, para a distribuição dos ônus da sucumbência (fls. 190 e 237 - "Conclusão"), que estabeleceu: ... ficando mantida a distribuição da sucumbência fixada em primeiro grau, com base no art. 86 do CPC... Assim, intime-se o credor para adequação do cálculo do valor de seu crédito, no prazo de 15 dias. II Tanto que atendida a determinação anterior, promova-se a evolução da classe do feito para cumprimento de sentença, com a adequação da qualificação das partes, observando-se que se trata de pretensão relativa a honorários advocatícios. III - Na forma do art. 523, caput, do novo CPC, intime-se o devedor por seu advogado (fls. 231), para cumprimento da sentença no prazo de quinze dias, sob pena de multa de 10% e honorários de 10%, conforme o § 1º, do mesmo dispositivo de lei. IV - Caso não seja atendida a determinação, voltem conclusos para análise do pedido de penhora visa sistema SISBAJUD.

Processo 0809325-50.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão
Autor: Ricardo Falcão - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: ALYSSON BRUNO SOARES (OAB 16080/MS)
ADV: CLEYTON BAEVE DE SOUZA (OAB 18909/MS)

II Diante dos termos da RECOMENDAÇÃO CONJUNTA N.1, DE 15.12.015, do E. CNJ, e considerando que o pedido do Autor de concessão de benefício previdenciário de auxílio-acidente - demanda a produção de prova pericial, visando apurar a existência lesão que implique na redução de sua capacidade para o trabalho, e que seja decorrente do acidente de trabalho descrito na inicial, com esteio no art. 1º, I, da referida Recomendação, desde já, determino a realização de prova pericial. Assim, nomeio como perito do Juízo o médico Dr. Hiroshi Sakihama, com endereço na Rua Padre João Crippa, nº 2921 (telefone: 3025-6090), que deverá ser intimado para aceitação do munus. Aceito o encargo, deverá o Dr. Perito designar data para a realização da perícia, informando ao Juízo com antecedência mínima de vinte dias, visando a intimação das partes. Fixo o prazo de vinte dias para a entrega do laudo. III Arbitro os honorários periciais em R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), tendo em vista a especialização do perito e natureza do exame. IV Intimem-se as partes para a oferta de quesitos e a indicação de assistentes técnicos no prazo de 15 dias, nos termos do art. 465, § 1º do CPC. Ainda, intime-se o INSS para acompanhar a prova pericial. V Defiro ao Requerente os benefícios da Justiça gratuita, em vista da declaração e documentos existentes nos autos. Tendo em vista que o Autor é beneficiário da assistência judiciária gratuita, intime-se o INSS para efetuar o depósito dos honorários periciais, no prazo de quinze dias. VI Efetuado o depósito dos honorários, defiro desde logo a expedição de alvará de levantamento em favor do Perito. VII Com a juntada do laudo, cite-se o Requerido (art. 1º, II, da Recomendação nº 01/2015 CNJ) para apresentar resposta. Deixo de determinar a designação de audiência de conciliação, em vista do desinteresse da parte Autora (fls. 17 item "7").

Processo 0814016-10.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem
Autora: Patricia Bogado Romero - Ré: Fundação Lowtons de Educação e Cultura - Funlec
ADV: VINÍCIUS ROSI (OAB 16567/MS)
ADV: TIAGO DIAS LESSONIER (OAB 15993/MS)

I Recebo a emenda de fls. 120/123 e os documentos que a acompanham (fls. 124/128) para todos os efeitos legais. II Cite-se e intime-se a empresa Requerida, por AR, no endereço indicado a fls. 01, para que apresente resposta aos termos do pedido, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia (art. 344 do CPC), observando-se que o prazo de defesa passará a fluir da juntada do comprovante de citação nos autos. Caso postulado, defiro a citação mediante mandado.

Processo 0816372-75.2023.8.12.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça
Autor: Espólio de José Cardoso - Réu: Desconhecidos - Vanessa Alpires Benites
ADV: MAURO FARIAS INSFRAN (OAB 27970/MS)

I Considerando que embora citada (fl. 75) a Requerida VANESSA ALPIRES BENITES não apresentou defesa no prazo legal, o quanto foi certificado a fls. 76, decreto sua revelia. II Verifico que, diante da presunção da veracidade dos fatos decorrentes da revelia (art. 344), o pedido de liminar de reintegração de posse deve ser deferido. Nesse sentido, na forma do art. 561, incisos I a III, do CPC, tenho que estão satisfatoriamente comprovados os requisitos de lei, o quanto também é corroborado pelo Boletim de Ocorrência de fls. 23, que faz registro da ocupação injusta dos dois salões comerciais do Autor, por pessoas que aparentam ser "usuários de drogas". Posto isso, e considerando presentes os requisitos de lei, com esteio no art. 562 do CPC, defiro o pedido de liminar, e determino a expedição de mandado de reintegração de posse em favor do Requerente ESPÓLIO DE JOSÉ CARDOSO, devendo a Requerida VANESSA ALPIRES BENITES (ou quem estiver ocupando o imóvel descrito na inicial) ser intimada para desocupação voluntária dos salões comerciais, localizados na Av. Presidente Ernesto Geisel, nº 4.168, nesta Capital, no prazo de 48:00 (quarenta e oito horas), contado da mesma intimação, sob pena da execução coercitiva do mandado de reintegração de posse. Desde já autorizo a confecção de novas chaves, arrombamento e requisição de reforço comercial, caso necessário. Tanto que escoado o prazo legal para desocupação voluntária, cumpra-se, de imediato, a reintegração de posse. Ainda, observe o Oficial de Justiça encarregado da diligência, que, quando do cumprimento da ordem, deverá certificar o estado em que a edificação se encontra, se possível com fotografias do local. III Anote, o Cartório/CPE, nos cadastros e-SAJ, os dados da Requerida VANESSA ALPIRES BENITES (CPF nº 049.025.311-35 fls. 75).

Processo 0817667-50.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Autor: Diego Moura Maluf - Ré: Diva Maria Atallah
ADV: RICARDO ALMEIDA DE ANDRADE (OAB 11282/MS)
ADV: JEAN MAAKAROUN TUCCI (OAB 17875/MS)
ADV: JÉSSICA MAAKAROUM TUCCI (OAB 20444/MS)

I Recebo a emenda à inicial de fls. 21/22 e os documentos que acompanham (fls. 23/27), para todos os efeitos legais. II - Cite-se a parte Requerida, por AR, no endereço indicado a fls. 01, para que apresente resposta aos termos do pedido, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia (art. 344 do CPC), observando-se que o prazo de defesa passará a fluir da juntada do comprovante de citação nos autos. Deixo de designar audiência de conciliação em vista do desinteresse da parte Autora. Caso postulado, defiro a citação mediante mandado/carta precatória.

Processo 0818403-39.2021.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Práticas Abusivas
Autora: Creuza Barros da Cruz - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP
ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)
ADV: MAURO DELI VEIGA (OAB 12141MS/)
ADV: HUGO EDWARD LIMA MARTINS (OAB 23130/MS)

Intime-se a Requerente para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias dos cálculos juntados pelo executado.

Processo 0819376-28.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autor: V.S.G. - Réu: H.S.S. - B.C.A.

ADV: JULIANO JOSÉ HIPOLITI (OAB 11513/MS)

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

ADV: JANIELE DA SILVA MUNIZ (OAB 10765/MS)

ADV: SILVIA VALÉRIA PINTO SCAPIN (OAB 7069/MS)

ADV: NATHAN RIOS SENO (OAB 21265/MS)

HOMOLOGO, por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre Vinicius dos Santos Galeski, HDI Seguros S.A. e Supermercado Pires Comércio de Alimentos LTDA (fls. 269/273), partes já qualificadas, com anuência do Ministério Público, e julgo extinto este feito na forma do art. 487, III, "b" do CPC. Homologo igualmente o convencionado acerca dos honorários advocatícios . Custas iniciais pela parte Autora (em vista da ampla, geral, recíproca e irrevogável quitação) observando-se que sua exigibilidade ficará condicionada ao disposto no art, 98 § 3º, do CPC (fl. 53 item "IV"). Dispenso as partes do pagamento de custas finais, na forma do disposto no art. 90, § 3º, do CPC. Promova o Cartório/CPE a exclusão do nome SUPERMERCADO PIRES COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA do polo passivo da lide, com a inclusão da empresa BONANÇA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA (fls. 141/155), certificando-se. Desde já, certifique-se o trânsito em julgado da sentença, em face da manifestação das partes na forma do art. 225 do CPC, e oportunamente arquivem-se os autos com as anotações registrais de baixa. P. R. I.

Processo 0819940-70.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito Autoral

Autor: Marlon Maciel Elias - Réu: Facebook Serviços Online do Brasil Ltda

ADV: CELSO DE FARIA MONTEIRO (OAB 18246A/MS)

ADV: GILSON APARECIDO DA SILVA ARAKAKI (OAB 18713/MS)

ADV: VALDA MARIA GARCIA ALVES NÓBREGA (OAB 17380/MS)

I Intimem-se o Autor/Embargado para manifestar no prazo de 5 (cinco) dias, sobre os embargos declaratórios, na forma do § 2º do art. 1.023 do CPC, em vista da possibilidade de atribuição de efeitos infringentes. Ainda, nesse mesmo prazo, deverá se manifestar sobre a inconsistência apontada em relação ao perfil identificado na decisão de fls. 52/53, "https://www.facebook.com/marlonmacieloficial", bem como sobre a unificação e reativação dos perfis administrados pelo Autor, como informado nos embargos. II Em vista da destituição do patrono do Autor (fls. 176), observe o Cartório/CPE o nome da advogada indicada a fls. 179, para efeito das publicações. III Em relação aos honorários de sucumbência que caberiam ao advogado destituído, FELIPE SILVA GOMES OAB/MS 24.049, pelo trabalho por ele executado neste processo, em caso de procedência da demanda, o pedido de reserva deverá ser apresentado no momento oportuno, após a constituição do título judicial, na forma dos art. 23 e 24, § 5º, da Lei nº 8.906/94, uma vez que, por ora, há apenas uma expectativa de direito. IV - Tanto que cumprido o item I, voltem conclusos na fila decisão de embargos de declaração.

Processo 0820256-54.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Concessão

Exeqte: Pedro Paulo Coimbra de Moraes - Exectdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Perito: Hiroshi Sakihama - TerIntCer: Gerência Executiva INSS - Campo Grande

ADV: CHARLES MACHADO PEDRO (OAB 16591/MS)

Intime-se a parte autora e seu advogado para no prazo de 05 dias, promover o cadastramento de dados bancários acessando o site do TJ/MS em serviços/precatórios/cadastro de beneficiários e NIT.

Processo 0821010-54.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Promessa de Compra e Venda

Autor: Nivaldo Luiz Gregório - Selma Regina Corsaletti Gregorio - Réu: Gold Argelia Empreendimentos Imobiliários Spe Ltda

ADV: ELLISSON DA SILVA STELATO (OAB 220392S/P)

I Cite-se a Requerida GOLD ARGELIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA no endereço indicado a fls. 41, por AR, para que apresente resposta aos termos do pedido, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia (art. 344 do CPC), observando-se que o prazo de defesa passará a fluir da juntada do comprovante de citação nos autos. II Caso qualquer a carta seja devolvida por motivo diverso de "mudou-se", expeça-se carta precatória para cumprimento do ato. III Caso a tentativa de citação pessoal restem inexitosa, desde já defiro a citação por edital, com prazo de 30 dias e com as advertências de lei, para os efeitos do item III, deste despacho. Decorrido o prazo de resposta sem manifestação, nomeio Curador(a) Especial à Ré GOLD ARGELIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA, por meio da Defensoria Pública, que deverá ser intimada a ter vista autos para oferta de resposta no prazo de lei. Sendo o caso, intime-se sucessivamente a parte Autora para manifestação na forma do art. 350 do CPC. IV Após, intimem-se as partes para que, no prazo de 15 dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade, sob pena de indeferimento, facultando-lhes ainda a apresentação das questões de fato e direito, nos termos do art. 357, § 2º do CPC. Anoto que havendo interesse na produção de prova oral, também deverão se manifestar expressamente sobre a modalidade da audiência (presencial ou por videoconferência), em vista do disposto no art. 3º da Resolução nº 354/2022 do CNJ.

Processo 0821085-98.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autor: Paulo de Freitas - Réu: Residencial Ana Clara - Mapfre Seguros - MCQ Engenharia na pessoa do seu Representante Legal

ADV: MAIKOL WEBER MANSOUR (OAB 23509/MS)

ADV: GABRIEL GALLO SILVA (OAB 19100/MS)

ADV: PAULO DA CRUZ DUARTE (OAB 14467/MS)

Intimação da parte requerente para manifestação acerca dos avisos de recebimento devolvidos às fls. 140-141, com o motivo "desconhecido" e "mudou-se", respectivamente.

Processo 0822837-03.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Promessa de Compra e Venda

Autor: Monica Teixeira Bacelar Guissoni - Réu: Cícero Elias Freitas

ADV: DIEGO PEREIRA YULE (OAB 15249/MS)

ADV: VINICIUS SANTANA PIZETTA (OAB 20883/MS)

Intimem-se acerca da redesignação da audiência: Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015, dia 11/03/2024, às 13:40h, na sala de audiência do CEJUSC-TJMS sito na Rua: Raul Pires Barbosa, nº 1503, bairro: Chácara Cachoeira, Campo Grande-MS, cep: 79040-320, telefones: 3317-3973, 3317-3983.

Processo 0823122-93.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autora: Jéssyka Selaja Maciel - Réu: Lucas Franco Viana Alves

ADV: SOFIA RODRIGUES DE OLIVEIRA (OAB 28007/MS)

ADV: RAFAEL MIRANDA DA SILVA (OAB 28677/MS)

Intimem-se acerca da redesignação da audiência: 11/03/2024, às 13:20h na sala de audiências do CEJUSC-TJMS, sito na Rua Raul Pires Barbosa, nº 1503, bairro Chácara Cachoeira, Campo Grande-MS, CEP 79.040-320, telefones: 3317-3973, 3317-3983.

Processo 0825213-59.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Despesas Condominiais

Autor: Holder Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados - Ré: Ana Paula Lopes

ADV: RODRIGO KARPAT (OAB 211136/SP)

ADV: BRENO DE OLIVEIRA RODRIGUES (OAB 11262/MS)

I Promova-se a alteração da classe do feito para ação de cobrança, certificando-se. II Em que pese a manifestação da Autora a fls. 203/204, verifico que não foi cumprida a emenda, eis que ausentes os requisitos dos incisos III a VII do art. 319 do CPC, especialmente o pedido de condenação da Ré no pagamento da obrigação que se busca receber. Assim, intime-se para emenda, no prazo de 15 dias, sob as cominações do art. 321 do CPC. III - Tanto que atendida a emenda independentemente de nova conclusão - cite-se a parte Requerida, por AR, no endereço indicado a fls. 01, para que apresente resposta aos termos do pedido, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia (art. 344 do CPC), observando-se que o prazo de defesa passará a fluir da juntada do comprovante de citação nos autos. Deixo de designar audiência de conciliação em vista do desinteresse da parte Autora (fls. 05 item "IV"). Caso postulado, defiro a citação mediante mandado/carta precatória.

Processo 0825560-92.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Tutela de Urgência

Reqte: Amanda Pereira da Silva - Reqdo: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multsegmentos NPL Ipanema VI - Não Padronizado

ADV: LEONARDO BEGA FEIJÓ (OAB 16919/MS)

ADV: DENNER DE B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

I Em vista da manifestação de fls. 115, promova-se a transferência eletrônica do valor depositado na Subconta vinculada aos autos (nº 926479 extrato anexo), para conta bancária indicada a fls. 115, com as atualizações incidentes desde o depósito (16/11/2023) e comprovação nos autos. II Após, considerando que o provimento jurisdicional do presente feito já se encontra exaurido, e ainda o trânsito em julgado da sentença (fl. 116), oportunamente arquivem-se os autos com observância das formalidades de praxe, notadamente em relação ao procedimento de cobrança das custas pendentes.

Processo 0826081-37.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Tutela de Urgência

Reqte: Felipe Fernandes Ferreira - Reqdo: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multsegmentos NPL Ipanema VI - Não Padronizado

ADV: CAUÊ TAUAN DE SOUZA YAEGASHI (OAB 357590/SP)

ADV: LEONARDO BEGA FEIJÓ (OAB 16919/MS)

Considerando a informação do pagamento do valor dos honorários do advogado do Autor em composição amigável (fls. 128/130 e 132), certifique-se o trânsito em julgado da sentença (fls. 119/123), intime-se a Requerida para pagamento das custas processuais e arquivem-se os autos com as anotações de baixa.

Processo 0826103-95.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Tutela de Urgência

Reqte: William Marcelo da Silva Cruz - Reqdo: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multsegmentos NPL Ipanema VI - Não Padronizado

ADV: CAUÊ TAUAN DE SOUZA YAEGASHI (OAB 357590/SP)

ADV: LEONARDO BEGA FEIJÓ (OAB 16919/MS)

Considerando a comprovação do pagamento do valor dos honorários do advogado do Autor em composição amigável (fls. 121/123 e 125), certifique-se o trânsito em julgado da sentença (fls. 112/116), intime-se a Requerida para pagamento das custas processuais e arquivem-se os autos com as anotações de baixa.

Processo 0826405-27.2023.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Renata de Carmo Barbosa - Reqdo: Midway S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: LEONARDO BEGA FEIJÓ (OAB 16919/MS)

ADV: THIAGO MAHFUZ VEZZI (OAB 21164A/MS)

I Promova-se a evolução da classe do feito, para cumprimento de sentença, certificando-se. II Em vista do depósito realizado pela parte Executada (fls. 108/109) e o pedido de levantamento, sem ressalvas, pelo credor (fls. 110), declaro satisfeita a obrigação, e julgo extinto o presente cumprimento de sentença, na forma do art. 924, II, do CPC. Promova o Cartório a transferência eletrônica da quantia depositada na Subconta vinculada ao processo para a conta bancária declinada a fls. 110, com acréscimo das atualizações incidentes desde o depósito (22/12/2023), e comprovação nos autos. Oportunamente, arquivem-se os presentes autos, com observância das formalidade de praxe em relação a eventuais custas pendentes, e anotações registrais de baixa. P.R.I.

Processo 0826673-81.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Adjudicação Compulsória

Autor: Guilherme Antonio Correia Pires - Réu: Construtora Degrau Ltda - ME

ADV: ROGÉRIO DE SÁ MENDES (OAB 9211/MS)

ADV: HILDA PRISCILA CORREIA ARAÚJO (OAB 16597/MS)

I Tendo em vista que embora intimado via DJMS (fls. 58), o Requerente não atendeu à determinação contida na decisão de fls. 55/56 (item "I"), intime-se pessoalmente o Autor, por AR de mão própria, no endereço informado a fls. 01, para que promova andamento do processo no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção por abandono, nos termos do art. 485, III, §1°, do CPC. Caso a correspondência retorne sem cumprimento, se por motivo "ausente", expeça-se mandado para a intimação. Na hipótese de restar sem êxito a diligência, intime-se por edital, com prazo único de 05 (cinco) dias, a ser publicado uma vez no DJMS. II Findo o prazo do item anterior, sem manifestação, restando configurado o abandono da causa, voltem os autos conclusos para sentença de extinção.

Processo 0830400-82.2022.8.12.0001 (apensado ao Processo 0830399-97.2022.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Condomínio Spazio Colina das Palmeiras - Réu: MRV Engenharia e Participações S.A

ADV: FRANCISCO STIEHLER MECCHI (OAB 17257/MS)

ADV: JACQUES ANTUNES SOARES (OAB 75751/RS)

I Promova-se o apensamento deste feito aos autos sob nº 0830399-37.2022.8.12.0001, certificando-se. II Considerando-se as manifestações de fls. 310/313 e 314/316, acerca do julgamento antecipado e sobre a especificação de provas, oportunamente voltem conclusos para decisão.

Processo 0832712-94.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autora: Dinair Rezende Marques - Réu: Banco do Brasil S/A

ADV: JOSÉ CARLOS ARAÚJO LEMOS (OAB 9511/MS)

ADV: MARCELO OLIVEIRA ROCHA (OAB 15113A/MS)

ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)

I De início, em vista do comparecimento espontâneo do Requerido aos autos (fls. 28), dou por suprida sua citação, na forma

do art. 239, §1º do CPC. II A fim de se evitar eventual cerceamento de defesa, intime-se a Requerido, via DJMS, para que apresente resposta aos termos do pedido, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia (art. 344 do CPC), observando-se que o prazo de defesa passará a fluir da publicação desta decisão junto ao DJMS. III Apresentada contestação, intime-se a parte Autora para manifestação, com prazo de 15 (quinze) dias. IV O pedido de inversão do ônus da prova será apreciado na fase de saneamento, consoante entendimento firmado no E. STJ, no sentido de que: "[...] A Segunda Seção desta Corte, superando divergência entre as Turmas, consolidou o entendimento de que "a inversão 'ope judicis' do ônus probatório deve ocorrer preferencialmente na fase de saneamento do processo ou, pelo menos, assegurando-se à parte a quem não incumbia inicialmente o encargo, a reabertura de oportunidade para apresentação de provas" (REsp 802.832/MG, Segunda Seção, DJe de 21/09/2011).(AgInt no AREsp n. 2.047.504/RS, relatora Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, julgado em 8/8/2022, DJe de 10/8/2022.)". V Defiro à Requerente, por ora, os benefícios da gratuidade da Justiça, em vista da declaração e documentos nos autos (fls. 11 e 16/19). VI Sem prejuízo das determinações anteriores, intime-se a parte Autora para apresentar cópia de seus documentos pessoais, no prazo de 15 dias. VII Anote-se a tramitação prioritária do feito, na forma do art. 1048, I, do CPC.

Processo 0833824-69.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão

Autor: Raimundo Nonato da Silva Angelin

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (OAB 879/MS)

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

Posto isso, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO e condeno o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS a conceder auxílio-acidente em favor do segurado RAIMUNDO NONATO DA SILVA ANGELIN, eis que demonstrado que as lesões do Segurado ("Transtorno interno joelho esquerdo, dor articular joelho esquerdo e dor e impotência funcional") decorrem do acidente de trajeto, em valor a ser calculado na forma da lei, a partir da cessação do benefício de auxílio-doença (10/09/2021 fls. 34 (admitido expressamente o desconto de eventuais valores percebidos administrativamente, a título de auxílio-doença), enquanto não readaptado para nova atividade compatível com suas limitações (art. 62, da Lei 8.213/91). Por não verificar os requisitos dos artigos 42 da Lei nº 8.213/91, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do Autor para concessão de aposentadoria por invalidez. Os valores atrasados deverão ser pagos de uma só vez, com incidência de correção monetária através do INPC, a contar do vencimento de cada parcela, sendo que a partir de 09/12/2021 deve incidir a Taxa Selic, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 113/2021, e juros de mora conforme a remuneração oficial da caderneta de poupança (artigo 1º-F da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/09). Condeno também o Requerido no pagamento das custas processuais, que deverão ser adimplidas apenas ao final, honorários periciais (já quitados fls. 68) e honorários advocatícios em favor os advogados do Requerente, cujo percentual sobre a condenação será fixado apenas após a liquidação da sentença, nos termos do art. 85, §§ 3º e 4º, II do CPC, excluída a incidência sobre as parcelas vincendas, de acordo com a Súmula 111 do STJ. Deixo de determinar o reexame necessário, tendo em vista o disposto no § 3º, do art. 496 do Código de Processo Civil, pois embora ilíquida a sentença, simples cálculos ariméticos permitem concluir que o proveito econômico obtido pelo Autor é inferior a mil salários mínimos (inciso I, § 3º do art. 496 do CPC), havendo que se distinguir o caso concreto do preconizado na Súmula 490 do STJ. (Nesse sentido: STJ - Resp: 1735097 RS 2018/0084148-0, Relator: Exmo. Ministro GURGEL DE FARIA, Julg.: 08/10/2019). Sentença com excesso do prazo legal em face do acúmulo de serviço. P. R. I.

Processo 0834398-92.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Andrea Leal de Oliveira - Reqda: Banco BMG SA

ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 16125A/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 21409A/MS)

I Diante das informações apresentadas pelo Requerido, intime-se a parte Autora, pessoalmente, por AR de mão própria, e se necessário por mandado, para manifestação acerca da petição de fls. 337/340, no prazo de 15 (quinze) dias, para que constitua novo advogado sob as cominações de lei. II Com o cumprimento do item I, voltem conclusos.

Processo 0834492-69.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Greyce do Rosário Oliveira - Ré: Telefônica Brasil S.A. - Serasa S/A

ADV: LUIS HENRIQUE DE SOUZA MATOS (OAB 20185/MS)

ADV: FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR (OAB 11264O/MT)

I De início, em vista do comparecimento espontâneo da Requerida TELEFÔNICA BRASIL S.A. aos autos (fls. 34), dou por suprida sua citação, na forma do art. 239, §1º do CPC. II A fim de se evitar eventual cerceamento de defesa, intime-se a Requerida acima nominada (item "I"), via DJMS, para que apresente resposta aos termos do pedido, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia (art. 344 do CPC). III Sem prejuízo das determinações anteriores, cite-se a Requerida SERASA EXPERIAN S.A., por AR, no endereço indicado a fls. 01, para que apresente resposta aos termos do pedido, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia (art. 344 do CPC), observando-se que o prazo de defesa passará a fluir da juntada do comprovante de citação nos autos. Deixo de designar audiência de conciliação em vista do desinteresse parte Autora . Caso postulado, defiro a citação mediante carta precatória. II Observe o Cartório, na carta de citação endereçada à parte Requerida, a consignação de advertência de que, com a resposta, deverão ser apresentados os documentos pertinentes que comprovem a regularidade da cobrança do débito questionado (fls. 32), sob as cominações do art. 400, I, do CPC. IV Apresentadas contestações, intime-se a parte Autora para manifestação, com prazo de 15 (quinze) dias. IV O pedido de inversão do ônus da prova será apreciado na fase de saneamento, consoante entendimento firmado no E. STJ, no sentido de que: "[...] A Segunda Seção desta Corte, superando divergência entre as Turmas, consolidou o entendimento de que "a inversão 'ope judicis' do ônus probatório deve ocorrer preferencialmente na fase de saneamento do processo ou, pelo menos, assegurando-se à parte a quem não incumbia inicialmente o encargo, a reabertura de oportunidade para apresentação de provas" (REsp 802.832/MG, Segunda Seção, DJe de 21/09/2011).(AgInt no AREsp n. 2.047.504/RS, relatora Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, julgado em 8/8/2022, DJe de 10/8/2022.)". V Defiro à Requerente, por ora, os benefícios da gratuidade da Justiça, em vista da declaração e documentos nos autos (fls. 11 e 16/19).

Processo 0835916-49.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Bruno Gabriel de Oliveira Santos - Réu: Associacao Goiana de Socorro Mutuo Aos Proprietarios de Veiculos Automotores e Eletricos - Maxcar

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

I Cite-se a Requerida, por AR, no endereço indicado a fls. 01, para que apresente resposta aos termos do pedido, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia (art. 344 do CPC), observando-se que o prazo de defesa passará a fluir da juntada do comprovante de citação nos autos. Deixo de designar audiência de conciliação em vista da manifestação de desinteresse apresentada pelo Requerente. Caso necessário, cite-se mediante carta precatória. II Observe o Cartório/CPE, na carta de

citação endereçada à Requerida, a consignação de advertência de que, com a resposta, deverá ser apresentada cópia legível do contrato de seguro, sob as cominações do art. 400, I, do CPC. III Defiro ao Requerente os benefícios da Justiça gratuita, em vista da declaração e documentos contidos nos autos.

Processo 0839593-87.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Réu: Edemir Capistrano da Silva - Kelly Cristina Marcondes Capistrano

ADV: ANTONIO ROCCHI JUNIOR (OAB 16543/MS)

I Citem-se os Requeridos, por AR, no endereço indicado a fls. 01, para que apresentem resposta aos termos do pedido, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia (art. 344 do CPC), observando-se que o prazo de defesa passará a fluir da juntada do comprovante de citação nos autos. Deixo de designar audiência de conciliação em vista do desinteresse da Autora. Caso necessário, cite-se mediante carta precatória. II Defiro à Requerente, por ora, os benefícios da gratuidade da Justiça. III Sem prejuízo das determinações anteriores, intime-se a Autora para apresentar nos autos, em 15 dias, procuração assinada e declaração de hipossuficiência, sob as cominações de lei.

Processo 0839983-57.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Reajuste contratual

Reqte: João Paulo Prates - Reqdo: Nu Financeira S.a. - Sociedade de Credito, Financiamento e Investimento

ADV: GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU (OAB 117417/SP)

ADV: LEONARDO BEGA FEIJÓ (OAB 16919/MS)

Considerando a comprovação do pagamento do valor dos honorários do advogado do Autor em composição amigável (fls. 224/226 e 228), certifique-se o trânsito em julgado da sentença (fls. 117/220), intime-se a Requerida para pagamento das custas processuais e arquivem-se os autos com as anotações de baixa.

Processo 0841291-31.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Evicção ou Vicio Redibitório

Autora: Flávia da Silva - Tiago da Silva - Réu: Clodoaldo de O. Calazans e Cia Ltda - Clodoaldo de Oliveira Calazans

ADV: RODRIGO MENDONÇA DUARTE (OAB 20802/MS)

I Recebo a emenda de fls. 91/103, para todos os fins de direito. Promova-se a inclusão de TIAGO DA SILVA no polo ativo da demanda. II Defiro ao Requerente os benefícios da Justiça Gratuita, em vista da declaração e documentos nos autos (fls. 94/95 e 100/101). III Cumpra-se de imediato a determinação de item III da decisão de fls. 87/88, com a citação da Requerida.

Processo 0841329-43.2023.8.12.0001 (apensado ao Processo 0805446-35.2023.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Estabelecimentos de Ensino

Autor: Guilherme Chilavier Oliveira - Réu: Anhanguera Educacional Participaçoes S.A.

ADV: DANIELA CABETTE DE ANDRADE (OAB 9889B/MT)

ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)

I De início, recebo a emenda à inicial (fls. 156/157) e, na forma do art. 292, I e § 3º do CPC, corrijo, de ofício, o valor da causa para que passe a corresponder ao valor da soma dos débitos previstos nos contratos, declarados pelo Autor, ou seja, R$ 76.386,98. Anote-se no cadastro do feito. II Em vista do comparecimento espontâneo da Requerida ANHAGUERA EDUCACIONAL PARTICIPAÇÕES S.A., que apresentou defesa (fls. 158/176) e juntou documentos (fls. 177/334), dou por suprida sua citação, na forma do art. 239, §1º do CPC. III Intime-se o autor para que, em 15 (quinze) dias, se manifeste sobre a preliminar de perda do objeto e documentos apresentados com a contestação (art. 350 do CPC). IV - Tanto que cumprido o item III, intimem-se as partes para que se manifestem sobre o interesse no julgamento antecipado da lide, no prazo de 15 dias. Havendo interesse na instrução processual, deverão especificar as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade, sob pena de indeferimento, facultando-lhes ainda a apresentação das questões de fato e direito, nos termos do art. 357, § 3º do CPC. Anoto que havendo interesse na produção de prova oral, também deverão se manifestar expressamente sobre a modalidade da audiência (presencial ou por videoconferência), em vista do disposto no art. 3º da Resolução nº 354/2022 do CNJ.

Processo 0841413-44.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Nota Promissória

Autora: Marilei Pereira dos Santos - Ré: Giovana Teixeira Abess

ADV: MARCELO BACCHI CORREA DA COSTA (OAB 8246/MS)

I Em consulta ao INFOJUD, verifico que o endereço da Requerida é antigo (Av. Ernesto Geisel 5.657, em Campo Grande MS), e já foi objeto de diligências em outros feitos, sem êxito. Ainda, em consulta aos autos sob nº 0804785-32.2018.8.12.0001, em que a Ré também é demandada, foi deferida sua citação por edital, eis que as tentativas de citação pessoal foram negativas, inclusive por Carta Precatória junto ao Juízo de Curitiba PR, no endereço da Rua Leandro Dacheux do Nascimento Júnior nº 926, em data de 14.10.2020. II Assim, desde já, defiro a citação da Ré GEOVANA TEIXEIRA ABESS por edital, com prazo de 30 dias e com as advertências de lei, para que apresente resposta aos termos do pedido, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia (art. 344 do CPC). Decorrido o prazo de resposta sem manifestação, nomeio Curador Especial à Requerida, por meio da Defensoria Pública, que deverá ser intimada a ter vista autos para oferta de resposta no prazo de lei. III Defiro à Requerente os benefícios da Justiça gratuita, em vista da declaração contida nos autos.

Processo 0841987-72.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Emilio Bartz - Exectdo: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP

ADV: JOÃO RICARDO BATISTA DE OLIVEIRA (OAB 22299/MS)

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

ADV: LEONARDO NUNES DA CUNHA DE ARRUDA (OAB 17005/MS)

Se apresentada proposta de acordo, intime-se a parte autora para dizer se aceita os termos do acordo, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0842391-21.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais - Ré: Ponzan - Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda

ADV: MARCIO BARTH SPERB (OAB 76130/RS)

I Cite-se a Requerida, por AR, no endereço indicado a fls. 01, para que apresente resposta aos termos do pedido, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia (art. 344 do CPC), observando-se que o prazo de defesa passará a fluir da juntada do comprovante de citação nos autos. Deixo de designar audiência de conciliação em vista do desinteresse da Autora. Caso necessário, cite-se por mandado/carta precatória. II - Sem prejuízo das determinações anteriores, intime-se a Autora para juntar cópia do boletim de ocorrência relacionado como sinistro, no prazo de 15 dias.

Processo 0842517-71.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Maria Lenice da Souza Pinto - Réu: Banco Santander (Brasil) S.A.

ADV: CRISTINA DE SOUZA SILVA (OAB 14966/MS)

I Cite-se o Requerido, por AR, nos endereço indicado a fls. 01, para que apresente resposta aos termos do pedido, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia (art. 344 do CPC), observando-se que o prazo de defesa passará a fluir da juntada do comprovante de citação nos autos. Deixo de designar audiência de conciliação em vista do desinteresse da parte Requerente

(fls. 07). II Observe o Cartório/CPE, na carta de citação endereçada ao Requerido, a consignação de advertência de que, com a resposta, deverá ser apresentada cópia legível do contrato de seguro e eventuais aditivos, com valor das coberturas, sob as cominações do art. 400, I, do CPC. III O pedido de inversão do ônus da prova será analisado em decisão de saneamento. IV Defiro à Autora os benefícios da gratuidade da Justiça, em vista da declaração e documentos nos autos.

Processo 0843298-93.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autor: Amanda Beatriz Ramos Nascimento e outro

ADV: ANA HELENA BASTOS E SILVA CÂNDIA (OAB 5738/MS)

I Cite-se a Requerida, por AR, no endereço indicado a fls. 01, para que apresente resposta aos termos do pedido, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia (art. 344 do CPC), observando-se que o prazo de defesa passará a fluir da juntada do comprovante de citação nos autos. Deixo de designar audiência de conciliação, uma vez que não manifestado o interesse dos Autores na realização do ato. Caso postulado, defiro a citação mediante mandado/carta precatória. II O pedido de inversão do ônus da prova será apreciado na fase de saneamento, consoante entendimento firmado no E.STJ, no sentido de que: "[...] A Segunda Seção desta Corte, superando divergência entre as Turmas, consolidou o entendimento de que "a inversão 'ope judicis' do ônus probatório deve ocorrer preferencialmente na fase de saneamento do processo ou, pelo menos, assegurando-se à parte a quem não incumbia inicialmente o encargo, a reabertura de oportunidade para apresentação de provas" (Resp 802.832/MG, Segunda Seção, Dje de 21/09/2011). (AgInt no AREsp n. 2.047.504/RS, relatora Ministra Nancy Andrighi; Terceira Turma, julgado em 8/8/2022, Dje de 10/8/2022.)". III Defiro, por ora, à parte Requerente os benefícios da Justiça gratuita, em vista da declaração de fls. 10.

Processo 0845326-34.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Reajuste contratual

Reqte: Gracielle Brito Benitez - Reqdo: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multsegmentos NPL Ipanema VI - Não Padronizado

ADV: LEONARDO BEGA FEIJÓ (OAB 16919/MS)

ADV: CAUÊ TAUAN DE SOUZA YAEGASHI (OAB 357590/SP)

Considerando a comprovação do pagamento do valor dos honorários do advogado do Autor em composição amigável (fls. 123/125 e 127), certifique-se o trânsito em julgado da sentença (fls. 113/118), intime-se a Requerida para pagamento das custas processuais e arquivem-se os autos com as anotações de baixa.

Processo 0845365-31.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Tutela de Urgência

Reqte: Gracielle Brito Benitez - Reqdo: Recovery do Brasil Consultoria S/A - Réu: Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados Npl Ii

ADV: LEONARDO BEGA FEIJÓ (OAB 16919/MS)

ADV: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

I Promova-se a evolução da classe do feito para cumprimento de sentença, certificando-se. II - Em vista do depósito realizado pela parte Executada (fls. 180/181) e o pedido e levantamento, sem ressalvas, pelos credores (fls. 182), declaro satisfeita a obrigação, e julgo extinto o presente cumprimento de sentença, na forma do art. 924, II, do CPC. Promova o Cartório a transferência eletrônica da quantia depositada na Subconta vinculada ao processo para a conta bancária declinada a fls. 182, com acréscimo das atualizações incidentes desde o depósito (03/01/2024), e comprovação nos autos. Oportunamente, arquivem-se os presentes autos, com observância das formalidades de praxe em relação a eventuais custas pendentes, e anotações registrais de baixa. P.R.I.

Processo 0850554-87.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Henrique Jarder Mendes Nunes - Ré: Mapfre Vida S/A - Brasilseg Companhia de Seguros S/A - Allianz Seguros S/A

ADV: MARCUS VINICIUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 17787/MS)

ADV: RODRIGO FERREIRA ZIDAN (OAB 155563/SP)

I Citem-se as Requeridas, por AR, nos endereços indicados a fls. 01, para que apresentem resposta aos termos do pedido, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia (art. 344 do CPC), observando-se que o prazo de defesa passará a fluir da juntada do comprovante de citação nos autos. Deixo de designar audiência de conciliação em vista do desinteresse do Autor (fls. 09 item "d"). Caso postulado, defiro a citação mediante mandato/carta precatória. II Observe o Cartório, na carta de citação endereçada às Requeridas, a consignação de advertência de que, com a resposta, deverá ser apresentada cópia legível do contrato de seguro e eventuais aditivos, com valor das coberturas, sob as cominações do art. 400, I, do novo CPC. III - O pedido de inversão do ônus da prova será apreciado na fase de saneamento, consoante entendimento firmado no E.STJ, no sentido de que: "[...] A segunda Seção desta Corte, superando divergência entre as Turmas, consolidou o entendimento de que "a inversão 'ope judicis' do ônus probatório deve ocorrer preferencialmente na fase de saneamento do processo ou, pelo menos, assegurando-se à parte a quem não incumbia inicialmente o encargo, a reabertura de oportunidade para apresentação de provas" (Resp 802.832/MG, Segunda Seção, Dje de 21/09/2011).(AgInt no AREsp n. 2.047.504/RS, relatora Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, julgado em 8/8/2022, Dje de 10/8/2022.)". IV Defiro ao Requerente, por ora, os benefícios da gratuidade de Justiça, em vista da declaração e documentos nos autos (fls. 14/17).

Processo 0854553-48.2023.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Alexandre da Silva Veron - Reqda: Telefônica Brasil S.A.

ADV: LEONARDO BEGA FEIJÓ (OAB 16919/MS)

ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO)

ADV: FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR (OAB 11264O/MT)

I Promova-se a evolução da classe do feito para cumprimento de sentença, certificando-se. II - Em vista do depósito realizado pela parte Executada (fls. 122) e o pedido e levantamento, sem ressalvas, pelos credores (fls. 123), declaro satisfeita a obrigação, e julgo extinto o presente cumprimento de sentença, na forma do art. 924, II, do CPC. Promova o Cartório a transferência eletrônica da quantia depositada na Subconta vinculada ao processo (nº 930191 - extrato anexo) para a conta bancária declinada a fls. 123, com acréscimo das atualizações incidentes desde o depósito (14/12/2023), e comprovação nos autos. Oportunamente, arquivem-se os presentes autos, com observância das formalidades de praxe em relação a eventuais custas pendentes, e anotações registrais de baixa. P.R.I.

Processo 0855883-80.2023.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Simone Andreia Marques Breve - Reqdo: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multsegmentos NPL Ipanema VI - Não Padronizado

ADV: LEONARDO BEGA FEIJÓ (OAB 16919/MS)

ADV: THIAGO MAHFUZ VEZZI (OAB 21164A/MS)

I Promova-se a evolução da classe do feito para cumprimento de sentença, certificando-se. II - Em vista do depósito realizado pela parte Executada (fls. 192/195) e o pedido e levantamento, sem ressalvas, pelos credores (fls. 196), declaro satisfeita a obrigação, e julgo extinto o presente cumprimento de sentença, na forma do art. 924, II, do CPC. Promova o Cartório

a transferência eletrônica da quantia depositada na Subconta vinculada ao processo para a conta bancária declinada a fls. 196, com acréscimo das atualizações incidentes desde o depósito (04/01/2024), e comprovação nos autos. Oportunamente, arquivem-se os presentes autos, com observância das formalidades de praxe em relação a eventuais custas pendentes, e anotações registrais de baixa. P.R.I.

Processo 0857465-18.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Tutela de Urgência

Reqte: Anderson Ennes Melgarejo - Reqdo: Ativos S.A. Securitizadora de Créditos Financeiros

ADV: LEONARDO BEGA FEIJÓ (OAB 16919/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

Intimação da parte requerente para manifestação acerca dos embargos de declaração opostos às fls. 147-150.

Processo 0858121-72.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autora: Lindinalva Barbosa dos Santos Gonçalves - Ré: Eagle Sociedade de Credito Direto S.A. - Itaú Unibanco Holding S.A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: DANIEL GERBER (OAB 39879/RS)

ADV: MARCIA ALVES ORTEGA MARTINS (OAB 5916/MS)

ADV: PATRICIA CARDOSO DE FIGUEIREDO (OAB 27468/MS)

ADV: SOFIA COELHO (OAB 40407/DF)

ADV: JOANA GONÇALVES VARGAS (OAB 75798/RS)

I Em vista da responsabilidade solidária defendida pela Autora, na inicial, esclareçam as partes se o Termo de Acordo apresentado a fls. 94/95, põe fim ao litígio também em relação à Ré EAGLE SOCIEDADE DE CRÉDIT DIRETO S.A., em 15 (quinze) dias. II Após, voltem conclusos para homologação e extinção do feito.

Processo 0866485-33.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Tutela de Urgência

Reqte: Simone Andreia Marques Breve - Reqdo: Hoepers Recuperadora de Crédito S/A

ADV: DJALMA GOSS SOBRINHO (OAB 7717/SC)

ADV: LEONARDO BEGA FEIJÓ (OAB 16919/MS)

Posto isso, rejeito as questões prejudiciais apresentadas na contestação, e no mérito, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado por SIMONE ANDREIA MARQUES BREVE, reconheço a resistência da Requerida HOEPERS RECUPERADORA DE CRÉDITO S/A., em apresentar os documentos solicitados, referentes ao negócio que originou o apontamento de dívida questionado, torno definitiva a determinação contida na decisão de fls. 20/21, relacionada com a obrigação de exibição dos documentos relacionados com a constituição daquela dívida, e determino que a Demandada apresente, em 15 (quinze) dias, a contar da intimação desta sentença, os documentos especificados na decisão de fls. 20/21, sob pena das cominações legais ("a recalcitrância da parte em exibir o documento na ação cautelar poderá ser sopesada pelo magistrado, no processo principal, à luz do livre convencimento motivado" STJ - Quarta Turma - Resp nº 1.098.992/RS - Rel. Min. LUIS FELIPE SALOMÃO - j. 07/02/2011). Ainda, por não se tratar de corolário do desatendimento da determinação de exibição de documento, indefiro o pedido de estabelecimento de multa em desfavor da Demandada. Diante da sucumbência, condeno a Requerida no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor dos advogados da Autora, que fixo em R$ 1.000,00 (mil reais), conforme critérios do art. 85, § 8º, do Código de Processo Civil. Promova o Cartório/CPE a correção do valor da causa para R$ 3.010,66 (três mil, dez reais, sessenta e seis centavos) no cadastro do feito, certificando-se. P. R. I.

Processo 0871864-52.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Adjudicação Compulsória

Autor: Jair Ferreira da Silva - Mirian Lellis da Silva - Ré: Espólio de Alda Herculana de Rezende - Iremar Candido de Rezende - Irineia Aparecida Herculana de Rezende - Izanélio José de Rezende - Rosa Elena de Souza Oliveira de Rezende

ADV: DAYANE FERREIRA DE SOUZA (OAB 21703/MS)

II Assim, a fim de comprovar o interesse processual no pedido de adjudicação compulsória, intimem-se os Autores para emenda da inicial no prazo de 15 (quinze) dias (art. 320 e 321 do CPC), devendo juntar aos autos cópia dos comprovantes de quitação dos contratos, sob pena de indeferimento da inicial. No mesmo prazo os demandantes deverão: -a) regularizar a representação processual juntando procuração outorgada pela Autora MIRIAN LELLIS DA SILVA à advogada subscritora da inicial; -b) esclarecer sobre o polo passivo, com inclusão de PEDRO BATISTA DOS SANTOS (fl. 12); -c) juntar a certidão de assento de óbito de ALDA HERCULANA DE REZENDE. Após, voltem conclusos na fila das medidas urgentes. III Sem prejuízo, no mesmo prazo acima, deverá o Requerente juntar comprovante de residência, além de documentos que demonstrem sua hipossuficiência financeira, sob pena de indeferimento do pedido de gratuidade processual, uma vez que de acordo com as informações contidas nos autos o demandante é funcionário público federal aposentado. IV Ainda, corrija o Cartório/CPE, o polo passiva da demanda para constar o ESPÓLIO DE ALDA HERCULANA DE REZENDE, como informado na inicial (fls. 01).

Processo 0872080-13.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Tutela de Urgência

Reqte: Rubya Karla Moraes de Souza - Reqdo: Banco do Brasil S.a na pessoa do seu Representante Legal

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

ADV: LEONARDO BEGA FEIJÓ (OAB 16919/MS)

Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado por RUBYA KARLA MORAES DE SOUZA, reconheço a resistência do Requerido BANCO DO BRASIL S.A. em apresentar os documentos solicitados, relacionados aos contratos que deram origem aos débitos questionados. Tendo em vista que os documentos em questão já foram apresentados com a defesa, tenho por atendida a obrigação a cargo do Demandado. Por corolário, condeno a Requerida no pagamento das custas processuais e em honorários em favor do advogado da parte Autora, que fixo em R$ 1.000,00 (mil reais), observados os parâmetros do art. 85, § 8º, do Código de Processo Civil. Promova o Cartório/CPE a correção do valor da causa para R$ 2.659,18 no cadastro do feito, certificando-se. P. R. I.

10ª Vara Cível de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0017/2024

Processo 0025986-50.2017.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: Ana Paula Neres da Silva

ADV: NELSON PASSOS ALFONSO (OAB 8076/MS)

Nos termos do Art.7º, §5º da Resolução 303/2019 do CNJ, fica a parte autora intimada para manifestação acerca do preenchimento do Ofiico Requisitório de fls. 549/551, com prazo de 15 dias.

Processo 0118121-04.2005.8.12.0001/01 (001.05.118121-6/00001) - Cumprimento de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Condomínio Edifício Dolor de Andrade - Reqdo: Wagner Carlos de Oliveira

ADV: SINARA ALESSIO PEREIRA (OAB 5413/MS)

ADV: RAQUEL GOULART (OAB 11947/MS)

2. Com o laudo, intimem-se as partes, por seus advogados, para manifestação em cinco dias, cientes de que, no silêncio, a avaliação será homologada e a hasta pública realizada. 3. No mesmo prazo, acoste o exequente a planilha de débito atualizada e, bem assim, eis que se trata de bens imóveis, colacione as certidões elencadas no artigo 199 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça.

Processo 0800386-52.2021.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Vandete Auta da Silva

ADV: ELDER BRUNO COSTA FERREIRA (OAB 15451/MS)

Apresentada contestação, intime-se a parte requerente para manifestação, em iguais 15 (quinze) dias.

Processo 0803216-88.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Adjudicação Compulsória

Autora: Lívia Tiemi Oshiro - Lucas Tadatoshi Oshiro - Réu: Adair de Oliveira França

ADV: CÁSSIO MIGUEL DE OLIVEIRA CAVALCANTE (OAB 22647/MS)

ADV: BEATRIZ RODRIGUES MEDEIROS (OAB 14202/MS)

1. Remova-se a tarja de justiça gratuita e intime-se novamente a parte autora para recolher as custas. 2. Ciente da interposição de agravo de instrumento (fl. 224). Deixo de exercer o juízo de retratação, uma vez que o agravante não adotou a providência prevista no art. 1.018 do CPC. 3. Às fls. 213/214, a requerida pugnou pela retificação do valor da causa, pois o bem em discussão nestes autos foi avaliado e negociado em processo de inventário pelo valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais). Nos termos do art. 292, II, do CPC, "o valor da causa constará da petição inicial ou da reconvenção e será (...) na ação que tiver por objeto a existência, a validade, o cumprimento, a modificação, a resolução, a resilição ou a rescisão de ato jurídico, o valor do ato ou o de sua parte controvertida". Sendo assim, o valor da causa nesta ação deve corresponder ao valor, devidamente atualizado, do negócio celebrado entre as partes e que consta no contrato de fls. 22/24 e não o valor que a requerida atribuiu ao bem em processo ou contrato alheios ao discutido nestes autos, razão pela qual desacolho o pedido de retificação do valor da causa. 4. Observo que, até o momento, a parte requerida não foi devidamente citada. Sendo assim, retifique-se o polo passivo, a fim de que conste Espólio de Adair de Oliveira França como requerido e Solange Hayden França como representante legal, conforme manifestações das partes às fls. 145/146 e 157/158. Após, designe-se audiência de conciliação, intime-se a autora e cite-se a ré para que compareçam, com as advertências de praxe. Às providências. Sessão de Conciliação - 334 CPC - Videoconferência Data: 29/04/2024 Hora 18:00, em atenção a Portaria 2486/2022, havendo pedido expresso de parte residente ou com sede estabelecida em local distinto desta comarca, que ficará disponível a sala virtual de audiência desta Vara para realização da audiência de conciliação designada, por meio da plataforma "Microsoft Teams", acessando o link "https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu", mais informações sobre a audiência nos telefones: 3317-3973/3317-3983. Se não houver pedido expresso, a audiência será realizada à Rua Raul Píres Barbosa, nº 1.503, Chácara Cachoeira, CEP 79.040-150, Campo Grande/MS; telefones: 3317-3973/3317-3983.

Processo 0805070-15.2024.8.12.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça

Reqte: Travessia Securitizadora de Créditos Financeiros VIII S/A

ADV: CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR (OAB 247319/SP)

Intime-se o autor, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, realizar o pagamento das custas e despesas de ingresso da ação,incluindo-se as diligências necessárias para a expedição do mandado citatório, sob pena de cancelamento da distribuição, conforme previsão do art. 290 do CPC/15. Às providências.

Processo 0805382-88.2024.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Tratamento Domiciliar (Home Care)

Autor: Edivaldo Freitas Santana

ADV: JOÃO PAULO PEQUIM TAVEIRA (OAB 21321/MS)

Nos termos do art. 321 do CPC, intime-se a parte autora para que, em 15 (quinze) dias, proceda à emenda, a fim de qualificar corretamente a parte, pois não consta endereço do autor na inicial; juntar declaração de hipossuficiência, uma vez que há pedido de gratuidade da justiça; e digitar corretamente o documento de fl. 11, que está incompleto. Após, conclusos para juízo de admissibilidade da demanda e análise do pedido de tutela de urgência. Às providências.

Processo 0805491-05.2024.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autor: Evander Gustavo Vale

ADV: JESUEL MARQUES RAMIRES JUNIOR (OAB 27994/MS)

Nos termos do art. 321 do CPC, intime-se a parte autora para que, em 15 (quinze) dias, proceda à emenda, a fim de juntar o contrato celebrado com a requerida Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A.. Após, conclusos para juízo de admissibilidade da demanda e análise do pedido de tutela de urgência. Às providências.

Processo 0805497-12.2024.8.12.0001 - Procedimento de Repactuação de Dívidas (Superendividamento) - Superendividamento

Autora: Fabiana Souza da Silva

ADV: THIAGO FERREIRA DE CARVALHO (OAB 27646/MS)

Nos termos do art. 321 do CPC, intime-se a parte autora para que, em 15 (quinze) dias, proceda à emenda, a fim de juntar os contratos celebrados com os réus. Após, conclusos para juízo de admissibilidade da demanda e análise do pedido de tutela de urgência. Às providências.

Processo 0810072-97.2023.8.12.0001 - Liquidação Provisória de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Etiene Batista Ferreira Rosa

ADV: PAULA LUDIMILA BASTOS E SILVA VERNETTI (OAB 13975/MS)

Apresentada contestação, intime-se a parte requerente para manifestação, em iguais 15 (quinze) dias.

Processo 0810468-45.2021.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Genil Gomes

ADV: CIRO OLIVEIRA MEDINA (OAB 15906/MS)

Manifeste-se o credor, no prazo de 15 dias, quanto a Impugnação ao Cumprimento de Sentença.

Processo 0818368-26.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: TEREZA NETO PIRES DUIM - Reqda: OI S/A
ADV: KATIUSCIA DA FONSECA LINDARTEVIZE (OAB 14649/MS)
ADV: LUCAS HENRIQUE DAMASCENO (OAB 25903/MS)
ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)
ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
Intimem-se as partes, no prazo de 15 dias, quanto a manifestação do perito.
Processo 0819774-04.2022.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Incapacidade Laborativa Parcial
Exeqte: Vagner Gonçalves Ramires
ADV: CEZAR AUGUSTO DOS SANTOS (OAB 33279/SC)
Manifeste-se o credor quanto a petição do executado, no prazo de 15 dias.
Processo 0821871-45.2020.8.12.0001 - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação
Autor: Vanessa de Oliveira Almeida Barbieri - Ré: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: ANA PAULA TAVARES SIMOES (OAB 10031/MS)
ADV: ANA LÚCIA CAYRES (OAB 10791/MS)
ADV: ROSÂNGELA DA ROSA CORRÊA (OAB 16655A/MS)
Intimação da parte apelada para, no prazo de quinze dias, manifestar-se sobre a apelação.
Processo 0822826-42.2021.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Provas em geral
Reqte: Luciana Branco Vieira
ADV: LUCIANA BRANCO VIEIRA (OAB 4975/MS)
Manifeste-se o credor quanto a petição do executado, no prazo de 15 dias.
Processo 0823906-41.2021.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Rosely Peixoto de Oliveira
ADV: GIL ANTONIO VIEIRA (OAB 16400/MS)
ADV: ROGÉRIO PEIXOTO DE AZEVEDO (OAB 25650/MS)
Apresentada contestação, intime-se a parte requerente para manifestação, em iguais 15 (quinze) dias.
Processo 0826465-97.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Antecipação de Tutela / Tutela Específica
Autor: Dálvio Tschinkel - Ré: Seropec Agropecuaria Ltda - Amc - Empreendimentos e Participacoes Ltda - Manuela de Carolis Corrêa Buenos Ayres - Felipe de Carolis Mendes Corrêa - Erasmo Vieira Ribeiro Silva - Ajax Augusto Mendes Corrêa Júnior - Reqdo: Eucalipto Brasil S/A - VR - Premium Negócios Imobiliários Ltda - Fernando Antonio Costa - Djalma Fernando Poziteli - Maria Silvia Rodrigues de Moraes Turelli Poziteli
ADV: DÁLVIO TSCHINKEL (OAB 2039/MS)
ADV: WADJI IBRAHIM EL HAOULI (OAB 5541/PR)
ADV: MILENA DONATO OLIVA (OAB 137546/RJ)
ADV: GUSTAVO JOSÉ MENDES TEPEDINO (OAB 41245/RJ)
ADV: LAÍS CAVALCANTI GOMES SAMPAIO (OAB 211584/RJ)
ADV: RENAN SOARES CORTAZIO (OAB 220226/RJ)
Intimação da parte requerente para manifestação acerca dos embargos de declaração opostos às fls. 15883-15898.
Processo 0827138-37.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Harduim Reichel - Reqda: OI S/A
ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
ADV: SAMUEL SANDRI (OAB 11749/MS)
ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)
Manifestem-se as partes, no prazo de 15 dias, quanto ao Laudo Pericial.
Processo 0827939-06.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão
Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: GABRIEL HENRIQUE SOUZA RODRIGUES (OAB 18800/MS)
ADV: CEZAR AUGUSTO DOS SANTOS (OAB 33279/SC)
Intimação da parte autora para, querendo, apresentar impugnação à contestação.
Processo 0833311-77.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Marilene Paiva de Freitas - Exectda: OI S/A
ADV: GLAUBERTH RENATO LUGNANI HOLOSBACH FERNANDES (OAB 15388/MS)
ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
ADV: RODRIGO NUNES FERREIRA (OAB 15713/MS)
ADV: LUCAS RIBEIRO GONÇALVES DIAS (OAB 16103/MS)
ADV: EDNA APARECIDA CONTELLI (OAB 17148/MS)
Manifestem-se as partes, no prazo de 15 dias, quanto ao Laudo Pericial.
Processo 0834541-23.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Júlio César Pereira da Silva - Reqda: OI S/A
ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)
ADV: JÚLIO CÉSAR PEREIRA DA SILVA (OAB 7036MS /)
ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
Manifestem-se as partes, no prazo de 15 dias, quanto ao Laudo Pericial.
Processo 0835936-79.2019.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Concessão
Autor: Cristiano Nogueira de Aguiar
ADV: SUELEN BEVILAQUA (OAB 17020/MS)
ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)
Fica a parte autora intimada para se manifestar acerca da manifestação de fls. 156
Processo 0839209-71.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Laércio Santos de Pádua - Exectda: OI S/A
ADV: JAIRO FONTOURA CORRÊA (OAB 932/MS)
ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)
ADV: WILIAN RUBIRA DE ASSIS (OAB 6830/MS)

ADV: MAURO LUIZ MARTINES DAURIA (OAB 4424/MS)
ADV: MARCELO BARBOSA MARTINS (OAB 1931/MS)
Manifestem-se as partes, no prazo de 15 dias, quanto ao Laudo Pericial.

Processo 0839691-19.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trabalho
Exeqte: Aparecida Silveira dos Santos Dias
ADV: TAMIRES MODENESI OLIVEIRA (OAB 21274/MS)
ADV: LEONEL DE AMEIDA MATHIAS (OAB 11138/MS)
Manifeste-se o credor, no prazo de 15 dias, quanto a Impugnação ao Cumprimento de Sentença.

Processo 0841326-93.2020.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Maria Lúcia Albertini
ADV: KARINA DALLA PRIA BALEJO (OAB 9061/MS)
ADV: RENATO TEDESCO (OAB 9470/MS)
Apresentada contestação, intime-se a parte requerente para manifestação, em iguais 15 (quinze) dias.

Processo 0842737-16.2016.8.12.0001 - Monitória - Nota Promissória
Autor: Universidade Católica Dom Bosco - UCDB - Réu: Marcos Vinicius dos Santos Bezerra
ADV: LETÍCIA LACERDA NANTES FRANCESCHINI (OAB 9764/MS)
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1A/MS)
Intimação da parte apelada para, no prazo de quinze dias, manifestar-se sobre a apelação.

Processo 0843753-58.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Autora: Maristela França Costa - Ré: Diva Maria Atallah
ADV: THIERRY DE CARVALHO FARACCO (OAB 25695/MS)
Intimação da parte requerente para recolhimento das diligências do Oficial de Justiça, viabilizando a expedição de mandado de citação.

Processo 0844015-13.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Despejo por Denúncia Vazia
Exeqte: Riaf Doueidar - Exectda: Simone Leite Bulhões
ADV: RAFAEL DOS SANTOS PAIM MENDES (OAB 15844/MS)
ADV: LUIZ AURÉLIO VALENTIM DE PAULA (OAB 19684MS/)
ADV: MARCELLA MATOS REZENDE GUIMARÃES (OAB 19024/MS)
ADV: MICHAEL WENDER DE PAULA SOUZA (OAB 28812/MS)
1. O requerimento de bloqueio on-line foi realizado mediante consulta ao sistema SISBAJUD, com o protocolo nº 20230019472276. Aguarde-se pelo prazo de 5 (cinco) dias e, após, proceda-se à consulta para verificação do resultado, anexando nos autos o respectivo detalhamento. Em sendo infrutífero o resultado, intime-se a parte exequente para, no prazo de cinco dias, indicar bens do devedor passíveis de penhora, ou requerer objetivamente o que entender de direito, sob pena de arquivamento. Caso resulte frutífero, proceda-se à transferência do valor bloqueado para a subconta vinculada ao presente feito e, na forma do previsto nos §§ 2º e 3º, do art. 854 do CPC, intime-se a parte executada, por seu advogado, caso tenha constituído, ou pessoalmente, por via postal, para manifestação sobre o bloqueio, no prazo de cinco dias. Se transcorrido o prazo do item anterior sem manifestação, intime-se a parte exequente para, em iguais cinco dias, requerer objetivamente o que entender de direito, sob pena de suspensão e posterior arquivamento do feito, nos termos do art. 921, III, do CPC. 2. Considerando a restrição lançada por este Juízo mediante o Sistema RENAJUD, conforme extratos que seguem, o qual, por possuir todos os requisitos previstos no artigo 838 do Código de Processo Civil, e com norte no princípio da instrumentalidade (artigo 277 do CPC), valerá como termo de penhora, determino a intimação da parte executada para os fins do artigo 525, § 11º, do CPC, se assim entender de direito, devendo ainda a parte executada, no mesmo prazo, com fundamento no art. 774, V, do CPC, indicar onde se encontra o veículo objeto da constrição judicial, sob pena de incorrer em multa de até 20% (vinte por cento) do valor do débito executado, salientando que o termo inicial do prazo dar-se-á com a intimação desta. Após transcorrido o prazo do devedor, intime-se a parte exequente para, no prazo de cinco dias, requerer a providência que entender de direito, sob pena de arquivamento. Às providências.

Processo 0858025-57.2023.8.12.0001 - Notificação - Intimação / Notificação
Autor: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento de Campo Grande e Região - SICREDI Campo Grande MS
ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)
Intimação da parte requerente para, no prazo de quinze dias, manifestar-se sobre o aviso de recebimento.

Processo 0859887-63.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem
Autor: Pedro Elivino Antunes de Lima - Réu: Marcelo Monteiro Nunes
ADV: LEOPOLDO FERNANDES DA SILVA LOPES (OAB 9983/MS)
ADV: DANIEL SCHUINDT FALQUEIRO (OAB 10678B/MS)
Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 29/04/2024 Hora 15:00 Local: CEJUSC-TJ Situacão: Pendente

Processo 0860708-67.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autora: Camila Katarina Alonso da Silva Gomes - Réu: Boa Vista Serviços S/A.
ADV: HÉLIO YAZBEK (OAB 168204/SP)
ADV: LUIZ CARLOS CORRÊA PEREIRA JÚNIOR (OAB 26826/MS)
Intimação da parte autora para, querendo, apresentar impugnação à contestação.

11ª Vara Cível de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0027/2024

Processo 0005651-40.1999.8.12.0001/02 (001.99.005651-5/00002) - Cumprimento de Sentença
Exeqte: Olavio Nunes - Keila Regina de Oliveira Nunes - Exectdo: Zw Engenharia Ltda
ADV: DIEGO AUGUSTO GRANZOTTO DE PINHO (OAB 12100/MS)
ADV: ANA BEATRIZ BOSCOLO PIMENTEL (OAB 9876/MS)
ADV: IDELMAR BARBOZA MONTEIRO (OAB 9998/MS)
Intimação da parte exequente para juntar aos autos a matrícula atualizada do imóvel, a certidão da distribuição de feitos na Justiça Estadual e a certidão de débito do IPTU, conforme determinação de fls. 358/361.

Processo 0233513-31.2001.8.12.0001/01 (001.01.233513-3/00001) - Execução de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Auto Cor Tintas Automotivas Ltda. - Maria de Fatima da S. de Paula - Ademir de Paula

ADV: WALDYR HENRIQUE SÁ PESSOA (OAB 17426MS/)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

ADV: NILSON COELHO (OAB 2607/MS)

Isto posto, rejeito os embargos de declaração ora interpostos, por não verificar a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos incisos do art. 1.022, do Novo Código de Processo Civil. Ao exequente para dar regular andamento ao processo, requerendo o que de direito. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, ficando o exequente advertido que, transcorrido o prazo de um ano, passará a ter curso a prescrição intercorrente, independentemente de nova conclusão ou intimação, na forma do art. 921, §§ 1º, 3º e 4º, do CPC. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0800464-56.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Despesas Condominiais

Exectdo: Rone Jonas Aires Viana

ADV: RICARDO AUGUSTO NASICMENTO PEGOLO DOS SANTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (OAB 9938/MS)

Republicação para constar advogado: “Vistos, etc. Antes de apreciar a petição de f. 443/448, intimem-se os executados para apresentarem a matrícula atualizada do imóvel denominado Unidade autônoma designada pelo apartamento nº 22 (vinte e dois), do bloco “B-1”, do Residencial Vale do Sol III, com matrícula nº 19.043 (antiga 168.930), do Cartório de Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição, desta Comarca. Com o cumprimento da determinação supra, tornem conclusos para decisão. Intime(m)-se. Cumpra-se.”

Processo 0804135-58.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito

Exeqte: MARCELO MAURO MARTINS - Luciana Veríssimo Gonçalves

ADV: LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES (OAB 8270/MS)

ADV: NELSON DA COSTA ARAÚJO FILHO (OAB 3512/MS)

Intimação do exequente para apresentar planilha atualizada do débito.

Processo 0804496-60.2022.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Valter Ribeiro dos Santos

ADV: LEYDIANE FONSECA OLIVEIRA (OAB 21064/MS)

ADV: RAQUEL COSTA DE SOUZA (OAB 20008/MS)

Intimação do exequente acerca da Manifestação do Réu de fls. 264, para requerer o que de direito.

Processo 0804798-31.2018.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Concessão

Autor: Willian Coelho da Silva

ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)

ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)

Vistos, etc. F. 456: Manifestem-se as partes no prazo de 15 dias. Após, tornem conclusos para deliberações. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0805108-32.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Nelson de Barros R. Leite - Réu: Telefônica Brasil S.A.

ADV: FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR (OAB 11264/MT)

ADV: NELSON DE BARROS R. LEITE (OAB 4101MS /)

ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 24460A/MS)

Após, à parte autora para manifestar se persiste o interesse na produção da prova testemunhal (f. 1248), em caso positivo, deverá apresentar seu rol de testemunhas em 15 (quinze) dias.

Processo 0806748-07.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro

Autor: Bruno Graça Prado Novaes - Ré: Mapfre Vida S/A - Bradesco Vida e Previdência S/A - Companhia de Seguros Aliança do Brasil - Allianz Seguros S/A - Perito: José Luiz De Crudis Júnior

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

ADV: RODRIGO FERREIRA ZIDAN (OAB 155563/SP)

ADV: DANIELA CRISTINA VAZ PATINI (OAB 11660/MT)

Vistos, etc. Trata-se de Cumprimento de sentença proposto(a) por BRUNO GRAÇA PRADO NOVAES, devidamente qualificado nos autos, em face de MAPFRE VIDA S/A e BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., também qualificado no processo. A parte vencida efetuou o pagamento voluntário da condenação (f. 1598/1607 e 1612/1617), tendo a parte vencedora consentido com o valor (f. 1621). Tendo em vista o pagamento da totalidade do quantum debeatur, consoante noticiado nos autos, considero solvida a obrigação e, com base nos artigos 924, inciso II e 925, do Novo Código de Processo Civil, declaro extinta a(o) presente execução/cumprimento de sentença. Tratando-se de pagamento voluntário da obrigação, autorizo o levantamento de importâncias porventura depositadas, independentemente do trânsito em julgado da presente sentença, devendo ser expedido o respectivo alvará ou promovida a transferência bancária, em favor do exequente ou seu patrono, se tiver poderes especiais para receber e dar quitação, e de penhoras porventura feitas, cancelando-se, se for o caso, os respectivos registros. Eventuais custas pelo executado. Sem honorários advocatícios sucumbenciais, diante do pagamento voluntário pelo sucumbente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas de lei.

Processo 0809073-18.2021.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Autora: Carlos Cezar Gonçalves Cunha e outro - Ré: Eldorado Empreendimentos Imobiliários LTDA

ADV: LUIZ ADRIANO MACHADO METELLO JÚNIOR (OAB 15664/MS)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1A/MS)

ADV: ELEILSON DE ARRUDA AZEVEDO LEITE (OAB 12555/MS)

ADV: PRISCILA ERNESTO DE ARRUDA AZEVEDO LEITE (OAB 14796/MS)

Certifique o cartório se houve a citação de todas as partes e confinantes. Após, com fundamento no princípio da cooperação, inserto no art. 6º, do CPC, intimem-se as partes para, no prazo de quinze dias, delimitarem: 1.as questões de direito que entendem relevantes para a decisão de mérito; 2.as questões de fato incontroversas, assim como aquelas sobre as quais deverá recair a atividade probatória, especificando as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0810082-88.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Telefonia

Exeqte: Edezio Correa de Mello

ADV: SILVIA CHRISTINA DE CARVALHO (OAB 7433/MS)

Republicação para constar advogado: "Vistos etc. F. 249/255: Com efeito, apesar de cadastrada como cumprimento de sentença, em realidade, trata-se a presente de liquidação de sentença, a qual não é atingida pelo deferimento da recuperação judicial e pela concessão do stay period pelo juízo universal, porquanto destinada a apurar o efetivo quantum debeatur, o que torna aplicável o disposto no art. 6º, § 1º, da Lei nº 11.101/2005, verbis: Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial implica: (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência) I - suspensão do curso da prescrição das obrigações do devedor sujeitas ao regime desta Lei; (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência) II - suspensão das execuções ajuizadas contra o devedor, inclusive daquelas dos credores particulares do sócio solidário, relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial ou à falência; (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência) III - proibição de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens do devedor, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial ou à falência. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência) § 1º Terá prosseguimento no juízo no qual estiver se processando a ação que demandar quantia ilíquida. Isto posto, determino o regular prosseguimento do feito, determinando a intimação do liquidante para manifestar-se sobre a impugnação de f. 173/188, requendo o que de direito. Após, tornem conclusos para decisão. Intime(m)-se. Cumpra-se."

Processo 0810580-53.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Exeqte: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa

ADV: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Intimação do exequente para apresentar planilha atualizada do débito.

Processo 0811229-13.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0841921-34.2016.8.12.0001) - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Autor: Geraldo Pires de Araujo

ADV: RAMON RICARDO NASCIMBEM DE PAULA (OAB 21171MS/)

Intimação do exequente acerca da Manifestação do Réu de fls. 1160/1161, para requerer o que de direito.

Processo 0813272-20.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cheque

Autor: Elieser Rotta Bonifácio

ADV: DYEISA KETHILYN DUARTE (OAB 371777/SP)

ADV: LUIS CARLOS LEITE DUARTE (OAB 268659SP)

Intimação do exequente para apresentar o cálculo atualizado, acrescido da multa de 10% sobre o débito, bem como do valor de 10% do valor da execução (sem a multa) a título de honorários da fase de cumprimento de sentença (CPC, art. 523, § 1º). E

Processo 0814614-61.2023.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Rescisão / Resolução

Autor: Carlos Alexandre de Godoi - Ré: Ana Cristina Souza Arruda dos Santos - Carlos Moreira dos Santos Junior

ADV: CIRO ALBERTO DE GODÓI (OAB 27123/MS)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: ROGÉRIO MOTA DO AMARAL (OAB 13134/MS)

Intimação da parte apelada para, no prazo de quinze dias, manifestar-se sobre a apelação.

Processo 0818466-30.2022.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Eponina Bomfim Daige Taveira - Reqda: Itaú Unibanco S.A.

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: BRUNO BARRETO SANCHES (OAB 24250/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação da parte requerida para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da petição de fls. 291/292.

Processo 0819679-42.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Reqte: Maria Virtude Tavares da Silva - Reqdo: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: KASSYA DAYANE FRAGA DOMINGUES (OAB 15977/MS)

Intima-se o autor para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da petição de fls. 343-344.

Processo 0820347-81.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Vícios de Construção

Exeqte: Cristiane Rodrigues Pereira - Réu: Humberto Carlos Goelzer e outro

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16664AM/S)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: FERNANDO DA SILVA (OAB 19306/MS)

Intimação as partes para no prazo de 15 dias requerer o que entender de direito, tendo em vista os cálculos judicial de f. 761.

Processo 0821596-38.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Autora: Dejair dos Santos Silva

ADV: FÁBIO NOGUEIRA COSTA (OAB 8883/MS)

Intimação do exequente acerca da Manifestação do Réu de fls. 1800/1801, para requerer o que de direito.

Processo 0822690-11.2022.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Exeqte: Credpago Serviços de Cobrança S/A - Exectdo: Carlos Fernandes Soares

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

ADV: GIOVANNA PALIARIN CASTELLUCCI (OAB 14478/MS)

Intimação do(a) autor(a) para, em 15 (quinze) dias, recolher a(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, devendo a guia e o boleto ser emitido no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária, caso haja necessidade de quilometragem/deslocamento do Sr. Oficial de Justiça, o valor deve ser apurado junto a Central de Mandados local, devendo ser observado o Provimento - CSM nº 571/2022 que regulamenta o compartilhamento de mandados eletrônicos entre as unidades jurisdicionais no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, visando possibilitar o cumprimento de atos processuais em comarca diversa daquela do juízo de origem da ordem.

Processo 0822994-10.2022.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Autor: Leonardo Pansani Burali - Mayara Araujo Alves Cavalheiro Faro Burali - Marina Faro Burali - Réu: Tam Linhas Aéreas S/A.

ADV: MÁRCIO DE ÁVILA MARTINS FILHO (OAB 14475/MS)

ADV: FÁBIO RIVELLI (OAB 18605A/MS)

Despacho fl. 258: "Vistos, etc. F. 255/257: Manifeste-se a parte executada. Após, tornem conclusos na fila de MEDIDAS URGENTES. Intime(m)-se. Cumpra-se."

Processo 0823266-38.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Aida de Souza Maria - Réu: Banco C6 S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: DANILO FERRO CAMARGO (OAB 15105/MS)

ADV: ALEXANDRE BONACUL RODRIGUES (OAB 13474/MS)

Intimação da parte adversa para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação.

Processo 0823266-38.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Aida de Souza Maria - Réu: Banco C6 S/A

ADV: ALEXANDRE BONACUL RODRIGUES (OAB 13474/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: DANILO FERRO CAMARGO (OAB 15105/MS)

Intima-se o autor para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da petição de fls. 272-273

Processo 0823381-98.2017.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Exeqte: Orlando Puléo Moreira

ADV: IGOR OLIVEIRA DE ASSIS (OAB 18019/MS)

Intimação do exequente para manifestação acerca da Contestação de fls. 424/436.

Processo 0824300-58.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Dalbio Gomes dos Santos - Reqda: OI S/A

ADV: ALEXANDRE SOUZA SOLIGO (OAB 16314/MS)

ADV: ROBERTO SOLIGO (OAB 2464B/MS)

ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

Isto posto, rejeito os embargos de declaração ora interpostos, por não verificar a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos incisos do art. 1.022, do Novo Código de Processo Civil. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0827382-19.2023.8.12.0001 (apensado ao Processo 0839123-66.2017.8.12.0001) - Cumprimento Provisório de Sentença - Sucumbenciais

Exeqte: Rafael Gomes Vieira

ADV: RAFAEL GOMES VIEIRA (OAB 19110/MS)

Intimação do exequente acerca da certidão negativa do oficial de justiça de fl. 114, para requerer o que de direito.

Processo 0827780-97.2022.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos

Exeqte: Ernesto Borges Advogados

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação do exequente acerca da Manifestação do Réu de fls. 386, para requerer o que de direito.

Processo 0829310-15.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Vilmar de Mattos Guedes - Exectda: OI S/A

ADV: MARIA CAROLINE BERTOL CARLOTO TRINDADE NANTES (OAB 11796/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: JAIRO FONTOURA CORRÊA (OAB 932/MS)

ADV: MÔNICA APARECIDA ALVES DE SOUZA (OAB 7553MS /)

ADV: MAURO LUIZ MARTINES DAURIA (OAB 4424/MS)

ADV: WILIAN RUBIRA DE ASSIS (OAB 6830/MS)

ADV: MARCELO BARBOSA MARTINS (OAB 1931/MS)

ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

Isto posto, rejeito os embargos de declaração ora interpostos, por não verificar a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos incisos do art. 1.022, do Novo Código de Processo Civil. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0832663-97.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Marcelo Jose de Melo - MARLUCIA DANIEL DE MELO - Exectda: OI S/A

ADV: RODRIGO NUNES FERREIRA (OAB 15713/MS)

ADV: GLAUBERTH RENATO LUGNANI HOLOSBACH FERNANDES (OAB 15388/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: EDNA APARECIDA CONTELLI (OAB 17148/MS)

ADV: LUCAS RIBEIRO GONÇALVES DIAS (OAB 16103/MS)

Isto posto, rejeito os embargos de declaração ora interpostos, por não verificar a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos incisos do art. 1.022, do Novo Código de Processo Civil. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0833401-51.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Megacard Servicos e Intermediacoes Ltda - Exectda: OI S/A

ADV: BRUNO MENEGAZO (OAB 9975/MS)

ADV: DONALD DE DEUS RODRIGUES (OAB 16558/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

O embargante afirma conter erro material a decisão recorrida, por estar lastreada em premissa equivocada, pois que o Juízo de Recuperação Judicial, em 12.09.2023 novamente prorrogou o prazo de suspensão das ações e execuções movidas contra o Grupo OI S.A., do qual faz parte o réu, por mais 90 dias úteis, ou até quando for realizada a Assembleia Geral de Credores, valendo o que ocorrer primeiro. Requer o provimento dos presentes embargos de declaração para determinar a suspensão dos autos, antes mesmo das expedições das certidões de crédito, e cumprir a ordem emandada do Juízo da 7º Vara Empresaria do Rio de Janeiro, nos autos do processo nº 0809863-36.2023.8.19.0001 e em atenção ao disposto nos artigos arts. 6º, § 4º, 49 e 59 da Lei nº 11.101/2005 e à decisão proferida por aquele MM Juízo Recuperacional, prorrogando a suspensão pelo período de 90 (noventa) dias, ressalvando-se eventuais prorrogações do prazo legal de suspensão (stay período). Os embargos de declaração, consoante remansosa jurisprudência dos tribunais pátrios, podem ter efeito infringente, mas apenas em situações excepcionais, quando a eliminação da omissão, contradição, obscuridade ou erro material tornar inevitável a alteração no conteúdo do julgado. Nota-se que o recorrente pretende nada mais que a rediscussão da matéria já decidida e sua reforma, o que evidentemente não constitui a finalidade dos embargos de declaração. Nem haveria como estar lastreada em premissa equivocada a decisão recorrida, pois que na ocasião em que foi proferida, não havia nenhuma comunicação nos autos a respeito

da nova prorrogação da suspensão do processo de recuperação judicial, circunstância noticiada apenas quando da interposição dos presentes embargos de declaração. Outrossim, a prorrogação do stay period concedida em sede de recuperação judicial não impede o prosseguimento dos processos em que ainda não foi apurado o valor efetivamente devido, isto é, no qual se demanda quantia ilíquida, como é o caso da presente liquidação de sentença, conforme expressa previsão do art. 6º, § 1º, da Lei nº 11.101/2005, verbis: Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial implica: (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência) I - suspensão do curso da prescrição das obrigações do devedor sujeitas ao regime desta Lei (incluído pela Lei nº 14.112, de 2020); II - suspensão das execuções ajuizadas contra o devedor, inclusive daquelas dos credores particulares do sócio solidário, relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial ou à falência (incluído pela Lei nº 14.112, de 2020); III - proibição de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens do devedor, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial ou à falência (incluído pela Lei nº 14.112, de 2020). § 1º Terá prosseguimento no juízo no qual estiver se processando a ação que demandar quantia ilíquida. Por fim, haverá de se suspender a presente somente depois da expedição das certidões de crédito, a fim de permitir a habilitação do exequente no Juízo universal, implicando entendimento contrário recusar efetividade à presente liquidação, o que não se pode admitir. Portanto, por qualquer prima que se analise a questão, é caso de improvimento dos presentes embargos de declaração. Isto posto, rejeito os embargos de declaração ora interpostos, por não verificar a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos incisos do art. 1.022, do Novo Código de Processo Civil. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0833438-10.2019.8.12.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça

Autora: Maria Marta dos Santos - Réu: Anderson Inácio de Souza e outro

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1A/MS)

ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

ADV: LUCIMAR GOEDERT DOS SANTOS (OAB 16355/MS)

ADV: CLEBER MATIAS DOS SANTOS (OAB 24927/MS)

Isto posto, julgo PROCEDENTES os pedidos iniciais, e, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil/2015, resolvo o mérito da lide, para deferir a reintegração da parte autora na posse do imóvel matriculado sob nº 58.435, do Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição de Campo Grande/MS. Condeno a parte ré ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, na forma do artigo 85, § 2º, do Código de Processo Civil/2015. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas de lei.

Processo 0834359-37.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Ana da Silva Rosa - Exectda: OI S/A - Perito: OLÍMPIO TEIXEIRA CONSULTORES E PERITOS CONTÁBEIS

ADV: BRUNO MENEGAZO (OAB 9975/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: DONALD DE DEUS RODRIGUES (OAB 16558/MS)

Intimação das partes para manifestação acerca do Laudo Pericial de fls. 1580/1609.

Processo 0836994-49.2021.8.12.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça

Autora: Neusa dos Santos Borges - Réu: Emerson Eduardo Silva do Nascimento e outros

ADV: ELIETE MARIA JOERKE (OAB 8605/MS)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1A/MS)

Decisão de f.256/257: Trata-se de obrigação de fazer cumulada com reparação de danos materiais e morais proposta por NEUSA DOS SANTOS BORGES em desfavor de JACQUELINE FERREIRA ÁBREGO e outros, todos devidamente qualificados nos autos em epígrafe. No presente processo, a parte autora almeja a condenação da requerida ao pagamento de danos materiais e aluguéis relativos ao imóvel localizado na Rua Purus, 04, Bairro Jardim Colúmbia. Já ns autos em apenso, relativos a interdito possessório, a autora pretende a concessão de reintegração de posse do bem acima descrito. Contudo, em detida análise a ambos processos, denota-se que o bem imóvel a que se refere a autora é de propriedade do Município de Campo Grande (f. 28/29). A despeito do referido ente não integrar o polo passivo desta demanda, é fato que é interessado em ambos os processos considerando ser proprietário registral no caso, podendo ter sua esfera de direitos afetada pelos autos em epígrafe. Portanto considerando que o MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, pessoa jurídica de direito público, deve integrar o polo passivo da demanda, resulta evidente a competência prevista no art. 2º, b, 1. da Resolução 221 de 01/09/1994, in verbis: “Art. 2º Fica assim definida a competência em razão da matéria dos Juízes de Direito na Comarca de Campo Grande: [...] b) aos das Varas de Fazenda Pública e Registros Públicos, processar e julgar: 1. os feitos de interesse das Fazendas Públicas Estadual e Municipal, suas autarquias ou Fundações de Direito Público, com exceção daqueles de competência das Varas de Execução Fiscal, Cartas Precatórias Cíveis e Direitos Difusos, Coletivos e Individuas Homogêneos; [...]” Isto posto, declino da competência e determino a redistribuição do presente feito a umas das Varas de Fazenda Pública e Registros Públicos desta Comarca. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0839788-14.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0839783-89.2019.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Cartão de Crédito

Exeqte: Banco BMG SA

ADV: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 84400/MG)

ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 78069/MG)

Intimação do exequente acerca da certidão de fl. 299, para requerer o que de direito.

Processo 0843329-84.2021.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Autora: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico

ADV: GIUMMARRESI, DORVAL E ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 160/MS)

ADV: LUÍS MARCELO BENITES GIUMMARRESI (OAB 5119/MS)

Intimação do exequente para manifestação acerca da juntada de ofício de fls. 216/219.

Processo 0843604-09.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos

Exeqte: Gafisa S/A

ADV: DANIEL BATTIPAGLIA SGAI (OAB 214918/SP)

Intimação do exequente acerca da certidão de fl. 573, para requerer o que de direito.

Processo 0848830-48.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Fernando Nobre de Oliveira

ADV: JOELSON ELEUTÉRIO GOMES (OAB 21893/O/MT)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca da contestação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0852495-09.2022.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cheque
Autor: Kilimplast Transformacao e Comercio de Plasticos Eeireli
ADV: ALEXANDRE STECCA FERNANDES PEZZOTTI (OAB 195944/SP)
Intimação do exequente acerca da Manifestação do Réu de fls. 98, para requerer o que de direito.

Processo 0854719-80.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de medicamentos
Autora: Maria Cleide Vergilio de Barros - Ré: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico
ADV: MARIANA DE MELO VIEIRA (OAB 27050/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Sentença de f.376: Isto posto, homologo o acordo de f. 370/372 para que produza os seus jurídicos e legais efeitos e, por consequência, julgo extinto o presente processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, "b", do Código de Processo Civil. Fica homologada, ainda, a desistência do prazo recursal, se requerida. Honorários advocatícios na forma ajustada pelas partes. Custas processuais remanescentes, nos termos do art. 90, § 3º, do NCPC. Tratando-se de acordo formalizado entre as partes, autorizo o levantamento de importâncias porventura depositadas, independentemente do trânsito em julgado da presente sentença, devendo ser expedido o respectivo alvará ou promovida a transferência bancária, em favor da parte ou seu patrono, se tiver poderes especiais para receber e dar quitação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas de lei.

Processo 0860730-28.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas
Autor: Joaquim Wagner da Silva Feijó - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: SÉRGIO RODRIGO RUSSO VIEIRA (OAB 24143/BA)
ADV: REGINALDO SANTOS PEREIRA (OAB 6825AMS/)
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)
Certidão: "CERTIFICO, para os devidos fins, que foi designada a audiência de Sessão de Conciliação - 334 CPC - Videoconferência para o dia 08/02/2024 às 16:00h, a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC, através do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu disponibilizado no portal do TJMS, devendo a parte comparecer na referida sessão acompanhada por seu advogado ou defensor público, na forma do § 9º do art. 334 do CPC. Advertindo-se de que a ausência injustificada à sessão de conciliação designada configura ato atentatório à dignidade da justiça, ensejando a aplicação da multa prevista no § 8º do art. 334 do Código de Processo Civil. Em caso de dúvidas quanto ao local de reunião entrar em contato com o CEJUSC-CIJUS por meio dos telefones:(67) 3317-8600, (67) 3317-8574, (67) 3317-8683 e 98478-2207 (com WhatsApp). Nada mais."

12ª Vara Cível de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 12ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0029/2024

Processo 0003741-35.2023.8.12.0001 (apensado ao Processo 0822933-23.2020.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios
Reqda: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)
Intime-se a parte executada para se manifestar acerca do resultado da pesquisa SISBAJUD de fls. 52/59.

Processo 0006483-39.2000.8.12.0001/01 (001.00.006483-1/00001) - Execução de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Ilda Marquezolo - Exectdo: Enccon - Enegenharia, Comércio e Construções Ltda
ADV: JAQUES FORTES DE ANDRADE (OAB 18526/MS)
ADV: ANNELISE REZENDE LINO FELÍCIO (OAB 7145/MS)
ADV: DÁRION LEÃO LINO (OAB 5273/MS)
Vistos, etc. 1 Nos termos dos arts. 835, I, e 854, ambos do Código de Processo Civil, atendendo ao pedido do CREDOR, determino o bloqueio de valores disponíveis em eventuais contas correntes do DEVEDOR, por intermédio do sistema SISBAJUD, com objetivo de garantia do valor exequendo. Se ainda não realizado nos autos qualquer medida de bloqueio pelo SISBAJUD, eventual análise de pedido da ferramenta da reiteração automática de ordens de bloqueio será analisado após o uso da tentativa de bloqueio pelo método único e convencional. 2 EM CASO POSITIVO, tendo em vista que as informações recebidas dão conta de que houve o BLOQUEIO/TRANSFERÊNCIA de valores disponíveis, proceda-se da seguinte forma: (i) intime-se o DEVEDOR, notificando-a da constrição efetuada, para querendo, no prazo de cinco dias, ofereça impugnação com fundamento no art. 854, § 3º, incisos I e II, do Código de Processo Civil. (ii) havendo a manifestação do DEVEDOR, intime-se o CREDOR para exercício do contraditório, no prazo de cinco dias. (iii) caso o DEVEDOR não ofereça impugnação no prazo fixado, desde já fica determinada a conversão do valor bloqueado em penhora, independentemente de lavratura de auto (CPC 854, §5º), servindo o próprio comprovante de bloqueio como documento efetivo da penhora. (iv) havendo bloqueio de valores e não sendo apresentado qualquer via impugnativa pelo DEVEDOR o que deverá ser certificado DESDE JÁ FICA AUTORIZADO O LEVANTAMENTO DE VALORES, desde que se trate de cumprimento definitivo de sentença e inexista pedido de reserva de crédito preferencial. 3 EM CASO NEGATIVO, não havendo bloqueio de valores disponíveis (ou bloqueio de valor ínfimo, devendo ser desbloqueado de imediato), proceda-se da seguinte forma: (i) intime-se a o CREDOR para, no prazo de cinco dias, requeira o que entender de direito para o regular andamento do processo. Caso tenha havido expressamente pedido alternativo da utilização de sistemas como RENAJUD, INFOJUD e ARISP, desde já fica deferida a consulta, nesta ordem, uma após a outra e, após, intimação do credor para requerer o que de direito no prazo de cinco dias. (ii) se positiva a busca pelo INFOJUD, o feito deverá tramitar em segredo de justiça. (iii) qualquer outro pedido de análise de busca em outros sistemas ou expedições de ofícios serão analisados APÓS o esgotamento das buscas nos sistemas constantes na presente decisão. 4 Se requerida a SUSPENSÃO DO PROCESSO pelo CREDOR, o arquivamento sine die deverá ser observado pela serventia e, a mesma medida deve ser adotada em caso de inércia do CREDOR (CPC 921, III). 5 Se ainda não apresentado, a parte interessada deve apresentar nos autos os dados bancários para o levantamento de valores. 6 Se for o caso e houver petição cadastrada em sigilo, a serventia deve removê-lo. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Processo 0027139-84.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios
Exeqte: Luiz Felipe Nery Enne - Exectdo: Paulo Francisco Coimbra Pedra e outro
ADV: LUIZ FELIPE NERY ENNE (OAB 12629/MS)

ADV: EVANDRO MOMBRUM DE CARVALHO (OAB 4448/MS)

Intima-se as partes para manifestarem acerca do retorno dos autos requerendo o que de direito. Prazo: 05 dias.

Processo 0079750-29.2009.8.12.0001 (001.09.079750-8) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: MSMT - Universidade Católica Dom Bosco - UCDB

ADV: ADRIANE CORDOBA SEVERO SAMUDIO (OAB 9082/MS)

ADV: LETÍCIA LACERDA NANTES FRANCESCHINI (OAB 9764/MS)

Intimação das partes acerca da juntada do Ofício de fl. 265, para requerer o que de direito.

Processo 0800959-71.2013.8.12.0001 (apensado ao Processo 0027139-84.2018.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Exeqte: D.R.G. - Exectdo: Paulo Francisco Coimbra Pedra e outro

ADV: LUIZ FELIPE NERY ENNE (OAB 12629/MS)

ADV: MARLON TONY BRANDT (OAB 15489/MS)

ADV: EVANDRO MOMBRUM DE CARVALHO (OAB 4448/MS)

Vistos, etc. 1 Nos termos dos arts. 9º e 10, ambos do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte contrária acerca do contido na petição/documentos retro, a fim de viabilizar o contraditório, prestar esclarecimento, evitar o cerceamento de defesa e eventual nulidade processual, no prazo de QUINZE DIAS. 2 Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos para deliberações. 3 A serventia deve providenciar o que for necessário (expedindo-se os atos para intimações/expedições/análises), certificando-se, se for o caso. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Processo 0802073-69.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Rescisão / Resolução

Exeqte: Vanderlei Aparecido Querino - Pompermaier e Barreto Advogados Associados - Exectdo: Cleverson Cezar Janiski

ADV: RODRIGO RODRIGUES DE ALMEIDA (OAB 11251/MS)

ADV: DANIEL POMPERMAIER BARRETO (OAB 12817/MS)

ADV: ROGERIO LUIZ POMPERMAIER (OAB 8613/MS)

Vistos, etc. 1 Nos termos dos arts. 835, I, e 854, ambos do Código de Processo Civil, atendendo ao pedido do CREDOR, determino o bloqueio de valores disponíveis em eventuais contas correntes do DEVEDOR, por intermédio do sistema SISBAJUD, com objetivo de garantia do valor exequendo. Se ainda não realizado nos autos qualquer medida de bloqueio pelo SISBAJUD, eventual análise de pedido da ferramenta da reiteração automática de ordens de bloqueio será analisado após o uso da tentativa de bloqueio pelo método único e convencional. 2 EM CASO POSITIVO, tendo em vista que as informações recebidas dão conta de que houve o BLOQUEIO/TRANSFERÊNCIA de valores disponíveis, proceda-se da seguinte forma: (i) intime-se o DEVEDOR, notificando-a da constrição efetuada, para querendo, no prazo de cinco dias, ofereça impugnação com fundamento no art. 854, § 3º, incisos I e II, do Código de Processo Civil. (ii) havendo a manifestação do DEVEDOR, intime-se o CREDOR para exercício do contraditório, no prazo de cinco dias. (iii) caso o DEVEDOR não ofereça impugnação no prazo fixado, desde já fica determinada a conversão do valor bloqueado em penhora, independentemente de lavratura de auto (CPC 854, §5º), servindo o próprio comprovante de bloqueio como documento efetivo da penhora. (iv) havendo bloqueio de valores e não sendo apresentado qualquer via impugnativa pelo DEVEDOR o que deverá ser certificado DESDE JÁ FICA AUTORIZADO O LEVANTAMENTO DE VALORES, desde que se trate de cumprimento definitivo de sentença e inexista pedido de reserva de crédito preferencial. 3 EM CASO NEGATIVO, não havendo bloqueio de valores disponíveis (ou bloqueio de valor ínfimo, devendo ser desbloqueado de imediato), proceda-se da seguinte forma: (i) intime-se a o CREDOR para, no prazo de cinco dias, requeira o que entender de direito para o regular andamento do processo. Caso tenha havido expressamente pedido alternativo da utilização de sistemas como RENAJUD, INFOJUD e ARISP, desde já fica deferida a consulta, nesta ordem, uma após a outra e, após, intimação do credor para requerer o que de direito no prazo de cinco dias. (ii) se positiva a busca pelo INFOJUD, o feito deverá tramitar em segredo de justiça. (iii) qualquer outro pedido de análise de busca em outros sistemas ou expedições de ofícios serão analisados APÓS o esgotamento das buscas nos sistemas constantes na presente decisão. 4 Se requerida a SUSPENSÃO DO PROCESSO pelo CREDOR, o arquivamento sine die deverá ser observado pela serventia e, a mesma medida deve ser adotada em caso de inércia do CREDOR (CPC 921, III). 5 Se ainda não apresentado, a parte interessada deve apresentar nos autos os dados bancários para o levantamento de valores. 6 Se for o caso e houver petição cadastrada em sigilo, a serventia deve removê-lo. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Processo 0804583-45.2024.8.12.0001 (apensado ao Processo 0843592-58.2017.8.12.0001) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Desconsideração da Personalidade Jurídica

Reqte: Comissão de Formatura de Direito Ufms 2018

ADV: MOZART VILELA ANDRADE JUNIOR (OAB 17191/MS)

ADV: MOZART VILELA ANDRADE (OAB 4737/MS)

Decisão de fls. 155-157: “Vistos etc. 1 Os arts. 319 e 320, ambos do Código de Processo Civil determinam quais são os requisitos da petição inicial, veja-se: Art. 319. A petição inicial indicará: I - o juízo a que é dirigida; II - os nomes, os prenomes, o estado civil, a existência de união estável, a profissão, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, o endereço eletrônico, o domicílio e a residência do autor e do réu; III - o fato e os fundamentos jurídicos do pedido; IV - o pedido com as suas especificações; V - o valor da causa; VI - as provas com que o autor pretende demonstrar a verdade dos fatos alegados; VII - a opção do autor pela realização ou não de audiência de conciliação ou de mediação. § 1º Caso não disponha das informações previstas no inciso II, poderá o autor, na petição inicial, requerer ao juiz diligências necessárias a sua obtenção. § 2º A petição inicial não será indeferida se, a despeito da falta de informações a que se refere o inciso II, for possível a citação do réu. § 3º A petição inicial não será indeferida pelo não atendimento ao disposto no inciso II deste artigo se a obtenção de tais informações tornar impossível ou excessivamente oneroso o acesso à justiça. Art. 320. A petição inicial será instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação. Em seguida, o art. 321, do Código de Processo Civil estabelece que “o juiz, ao verificar que a petição inicial não preenche os requisitos dosarts. 319 e 320ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor, no prazo de 15 (quinze) dias, a emende ou a complete, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado”. Em especial, no caso do pedido de desconsideração da personalidade jurídica, o art. 134, §4º, do Código de Processo Civil determina que o requerimento deve demonstrar o preenchimento dos pressupostos legais específicos para desconsideração da personalidade jurídica. Na espécie, a inicial não preenche os requisitos necessários, tendo em vista que a parte autora pugna pelo reconhecimento de grupo econômico, mas não esclarece, de modo específico o motivo pelo qual compreende que este existe. É necessário que na inicial seja esclarecido pelo autor quais os elementos que lhe permitem concluir que há confusão patrimonial (identidade de funcionários, transferência de patrimônio, entre outros) Destaca-se que não é suficiente para suprir a fundamentação a apresentação de outra ação contra os requeridos. Ademais, também é válido pontuar que, ao contrário do que

ASSINADO TJMS SAJ DIGITALMENTE

afirma o autor na inicial, na Ação de Desconsideração de Personalidade Jurídica que tramitou sob o n. 0047106-52.2017, não foi reconhecida a existência de grupo econômico entre a ré FR4 SERVIÇOS DE BUFFET LTDA e a CLUB SOCIAL DO PARQUE. O pedido foi julgado procedente apenas para determinar a inclusão de FERNANDO VIEIRA CANAPPELE e REGINA HELENA DA CUNHA CANAPPELE no polo passivo da ação principal (autos n. 0843592-58.2017). 2 Portanto, intime-se para que, no prazo de quinze dias, COMPLETE ou EMENDE a petição inicial. Ressalto que, não cumprida a determinação, a inicial será INDEFERIDA, pois "se o autor não cumprir a diligência, o juiz indeferirá a petição inicial" [CPC 321, parágrafo único]. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se".

Processo 0804901-28.2024.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Jhonathan Pereira Romero

ADV: RAFAEL MIRANDA DA SILVA (OAB 28677/MS)

Intimação:..... Decisão: Forte nessas razões, NEGO A CONCESSÃO da tutela de urgência vindicada. DESPACHO INICIAL 1 A petição preenche os requisitos legais necessários, motivo pela qual designe-se audiência de tentativa de conciliação, devendo a serventia e as partes observarem as disposições do art. 334, e seus parágrafos, do Código de Processo Civil. 1.1 Havendo manifestação de ambas as partes pelo desinteresse na audiência, a serventia deverá cancelar o ato (CPC 334, § 4º, I) ou havendo manifestação de apenas uma das partes (seja polo ativo ou passivo) no sentido de desinteresse na audiência, mesmo assim deverá comparecer ao ato, tendo em vista que é dever do juiz estimular a conciliação (CPC 3º, § 3º), ressaltando-se que o autor deverá indicar, na petição inicial, seu desinteresse na autocomposição, e o réu deverá fazê-lo, por petição, apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência (CPC 334, § 5º). 1.2 - As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (CPC 334, § 9º), competindo à parte o dever de procurar previamente o Defensor, e poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir (CPC 334, § 10º). 1.3 O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (CPC 334, § 8º) e caso haja o comparecimento de uma das partes sem o seu patrono ou Defensor Público, será aplicada a multa referida. Eventual não comparecimento de uma ou ambas as partes e havendo requerimento pela aplicação de multa, a questão será analisada ou na oportunidade do saneamento ou da sentença, sendo despicienda conclusão do processo para tal fim, devendo, apenas, a serventia certificar o não comparecimento. 1.4 Nos casos de citação por edital ou citação por carta precatória, a designação da audiência dede já fica dispensada. 1.5 Nos demais casos de impossibilidade de realização de audiência de conciliação, o feito deve prosseguir independente da audiência, com início do prazo na forma do art. 231, inciso I, do CPC. 1.6 Nos termos do art. 334, do CPC, a audiência de conciliação/mediação deve ser designada com antecedência mínima de trinta dias, devendo ser citado o réu com pelo menos vinte dias de antecedência e, não sendo observado os referidos prazos, e havendo requerimento nos autos, desde já fica determinada a serventia promover a redesignação do ato processual. 1.7 Não havendo mediadores e conciliadores na comarca ou quando uma das partes residir em local distinto de onde será realizada a sessão ou, por fim, a pedido das partes, serão realizada no modo virtual, devendo a serventia providenciar o necessário, não havendo necessidade de conclusão dos autos para tanto. 2 Promova-se a citação e intimação da parte demandada, observando-se as disposições dos Capítulos I a IV, do Título II, do Livro IV, da Parte Geral, do Código de Processo Civil. 2.1 A serventia deverá encaminhar, junto da citação, uma senha para acesso ao processo eletrônico. 2.2 Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos arts. 4º e 6º, do CPC, fica vedado o exercício pelo demandado da faculdade prevista no art. 340, do CPC. 2.3 A contestação deverá ser apresentada no prazo de quinze dias úteis que será contado a partir da realização da audiência de conciliação (CPC 335, I), ou, não havendo a designação de audiência, deverá obedecer as demais disposições legais (CPC 335),incumbindo ao réu alegar, na contestação, toda a matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito com que impugna o pedido do autor e especificando as provas que pretende produzir (CPC 336) e manifestar-se precisamente sobre as alegações de fato constantes da petição inicial, presumindo-se verdadeiras as não impugnadas (CPC 341). 2.4 Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (CPC 344), sendo que os prazos contra o revel que não tenha patrono nos autos fluirão da data de publicação do ato decisório no órgão oficial (CPC 346) que poderá intervir no processo em qualquer fase, recebendo-o no estado em que se encontrar (CPC 346, parágrafo único). 2.5 Se for o caso, a serventia deverá expedir carta precatória. 3 Decorrido o prazo para contestação, a serventia deverá intimar a parte autora para que, no prazo de quinze dias úteis, apresente manifestação, oportunidade em que: a) Havendo revelia, deverá informar se pretende produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; b) Havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; c) Havendo reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção, devendo ser intimada para tanto através de seu advogado. Se o reconvinte pleitear a assistência judiciária gratuita, voltem conclusos. 3.1 - Decorrido o prazo para impugnar a contestação, a serventia deverá providenciar a intimação das partes, independentemente de despacho, para que especifiquem no prazo comum de cinco dias, de forma sintética, e de maneira clara e objetiva, as questões de fato e de direito que entendem pertinentes ao julgamento da lide (CPC 357, § 2º), sendo: a) Questões de fato: as partes deverão indicar a matéria que entenderem incontroversa, além da que entendem já estar provada pelas provas trazidas aos autos, devendo indicar os documentos constantes no processo que servem de suporte a cada alegação. No que tange ao restante, se remanescer controvérsia, deverão ambas as partes especificar as provas que pretendem produzir, justificando de forma fundamentada e objetiva sua relevância e pertinência. O silêncio, o mero protesto genérico por produção de provas, os requerimentos protelatórios e impertinentes, serão prontamente indeferidos e será interpretado como concordância ao julgamento antecipado da lide. b) Questões de direito: para que não sobrevenha eventuais alegações de prejuízo, deverão as partes manifestar-se sobre a matéria a se conhecida de ofício pelo juízo, desde que interessem ao processo, evitando-se discussões jurídicas sem correlação ao processo. Os argumentos jurídicos trazidos pelas partes devem obedecer a legislação vigente e a jurisprudência consolidada, presumindo-se tenha sido estudada até o esgotamento pelos litigantes, e cujo desconhecimento não poderá ser alegado posteriormente. 4 Caso tenha havido pedido expresso de prioridade na tramitação, e observando a serventia que a pretensão se amolda nos termos legais, anote-se. 5 - Sirva-se via eletronicamente assinada do presente como mandado. 6 Se a petição inicial não indicar quaisquer dos requisitos do art. 319, inciso II, do CPC (nomes, prenomes, estado civil, existência de união estável, profissão, número de inscrição no CPF ou CNPJ, endereço eletrônico, domicílio ou a residência do autor e do réu), o autor deverá ser intimado a complementar a inicial no prazo de quinze dias. Ressalte-se que, mesmo constando no rodapé da peça inicial o endereço eletrônico, a parte deve informar se é aquele o que será indicado para as finalidades legais. 6.1 Caso tenha sido solicitado, na inicial, diligência na forma do art. 319, § 1º, do CPC, se a medida não impossibilitar a citação, o juízo só adotará eventuais medidas nesse sentido após a resposta do réu e a abertura de prazo para indicar as informações faltantes. 7 Nos termos do art. 176, do CPC, "o Ministério Público atuará na defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses e direitos sociais e individuais indisponíveis". Em se tratando

de hipótese que cabe a intervenção ministerial, mormente se houver interesse de incapaz no presente feito, consoante previsões constitucionais e infraconstitucionais, desde já fica determinado, ex vi do art. 178, do CPC, a abertura de vista dos autos ao MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, no prazo de 30 (trinta) dias. 8 CONCEDO os benefícios da gratuidade da justiça (CPC 98 e seguintes). 9 Se for o caso e houver necessidade, sirva-se cópia da presente como MANDADO. Cumpra-se. Certidão: Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Sessão de Conciliação - 334 CPC - Videoconferência Data: 27/03/2024 Hora 17:00. Certifico e dou fé que a audiência designada nos autos, conforme certidão retro, será realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu disponibilizado no portal do TJMS.

Processo 0805775-13.2024.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Tratamento médico-hospitalar

Autora: Hayane Vieira de Araujo Luciano

ADV: BRUNA LAGUNA CERRI (OAB 18638/MS)

ADV: KARINE ALBERTI MANFRIN (OAB 25252/MS)

Forte nessas razões, CONCEDO parcialmente a tutela de urgência vindicada e delibero o seguinte: (i) DETERMINO a limitação da coparticipação da autora no tratamento prescrito pelo profissional (Omalizamabe 150mg, duas ampolas subcutâneas a cada trinta dias fls. 31) ao valor mensal máximo de R$ 672,00 (seiscentos e setenta e dois reais), que deverá ser cumprida no prazo de CINCO DIAS. (ii) FIXO MULTA no valor de R$ 500,00 (mil reais) para cada novo ato de descumprimento (cobrança em desacordo com a tutela deferida), cujo valor poderá ser revisto em caso de não cumprimento, sem prejuízo da aplicações de outras medidas que viabilizem o cumprimento da tutela concedida. DESPACHO INICIAL 1 A petição preenche os requisitos legais necessários, motivo pela qual designe-se audiência de tentativa de conciliação, devendo a serventia e as partes observarem as disposições do art. 334, e seus parágrafos, do Código de Processo Civil. 1.1 Havendo manifestação de ambas as partes pelo desinteresse na audiência, a serventia deverá cancelar o ato (CPC 334, § 4º, I) ou havendo manifestação de apenas uma das partes (seja polo ativo ou passivo) no sentido de desinteresse na audiência, mesmo assim deverá comparecer ao ato, tendo em vista que é dever do juiz estimular a conciliação (CPC 3º, § 3º), ressaltando-se que o autor deverá indicar, na petição inicial, seu desinteresse na autocomposição, e o réu deverá fazê-lo, por petição, apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência (CPC 334, § 5º). 1.2 - As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (CPC 334, § 9º), competindo à parte o dever de procurar previamente o Defensor, e poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir (CPC 334, § 10º). 1.3 O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (CPC 334, § 8º) e caso haja o comparecimento de uma das partes sem o seu patrono ou Defensor Público, será aplicada a multa referida. Eventual não comparecimento de uma ou ambas as partes e havendo requerimento pela aplicação de multa, a questão será analisada ou na oportunidade do saneamento ou da sentença, sendo despicienda conclusão do processo para tal fim, devendo, apenas, a serventia certificar o não comparecimento. 1.4 Nos casos de citação por edital ou citação por carta precatória, a designação da audiência dede já fica dispensada. 1.5 Nos demais casos de impossibilidade de realização de audiência de conciliação, o feito deve prosseguir independente da audiência, com início do prazo na forma do art. 231, inciso I, do CPC. 1.6 Nos termos do art. 334, do CPC, a audiência de conciliação/mediação deve ser designada com antecedência mínima de trinta dias, devendo ser citado o réu com pelo menos vinte dias de antecedência e, não sendo observado os referidos prazos, e havendo requerimento nos autos, desde já fica determinada a serventia promover a redesignação do ato processual. 1.7 Não havendo mediadores e conciliadores na comarca ou quando uma das partes residir em local distinto de onde será realizada a sessão ou, por fim, a pedido das partes, serão realizada no modo virtual, devendo a serventia providenciar o necessário, não havendo necessidade de conclusão dos autos para tanto. 2 Promova-se a citação e intimação da parte demandada, observando-se as disposições dos Capítulos I a IV, do Título II, do Livro IV, da Parte Geral, do Código de Processo Civil. 2.1 A serventia deverá encaminhar, junto da citação, uma senha para acesso ao processo eletrônico. 2.2 Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos arts. 4º e 6º, do CPC, fica vedado o exercício pelo demandado da faculdade prevista no art. 340, do CPC. 2.3 A contestação deverá ser apresentada no prazo de quinze dias úteis que será contado a partir da realização da audiência de conciliação (CPC 335, I), ou, não havendo a designação de audiência, deverá obedecer as demais disposições legais (CPC 335),incumbindo ao réu alegar, na contestação, toda a matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito com que impugna o pedido do autor e especificando as provas que pretende produzir (CPC 336) e manifestar-se precisamente sobre as alegações de fato constantes da petição inicial, presumindo-se verdadeiras as não impugnadas (CPC 341). 2.4 Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (CPC 344), sendo que os prazos contra o revel que não tenha patrono nos autos fluirão da data de publicação do ato decisório no órgão oficial (CPC 346) que poderá intervir no processo em qualquer fase, recebendo-o no estado em que se encontrar (CPC 346, parágrafo único). 2.5 Se for o caso, a serventia deverá expedir carta precatória. 3 Decorrido o prazo para contestação, a serventia deverá intimar a parte autora para que, no prazo de quinze dias úteis, apresente manifestação, oportunidade em que: a) Havendo revelia, deverá informar se pretende produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; b) Havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; c) Havendo reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção, devendo ser intimada para tanto através de seu advogado. Se o reconvinte pleitear a assistência judiciária gratuita, voltem conclusos. 3.1 - Decorrido o prazo para impugnar a contestação, a serventia deverá providenciar a intimação das partes, independentemente de despacho, para que especifiquem no prazo comum de cinco dias, de forma sintética, e de maneira clara e objetiva, as questões de fato e de direito que entendem pertinentes ao julgamento da lide (CPC 357, § 2º), sendo: a) Questões de fato: as partes deverão indicar a matéria que entenderem incontroversa, além da que entendem já estar provada pelas provas trazidas aos autos, devendo indicar os documentos constantes no processo que servem de suporte a cada alegação. No que tange ao restante, se remanescer controvérsia, deverão ambas as partes especificar as provas que pretendem produzir, justificando de forma fundamentada e objetiva sua relevância e pertinência. O silêncio, o mero protesto genérico por produção de provas, os requerimentos protelatórios e impertinentes, serão prontamente indeferidos e será interpretado como concordância ao julgamento antecipado da lide. b) Questões de direito: para que não sobrevenha eventuais alegações de prejuízo, deverão as partes manifestar-se sobre a matéria a se conhecida de ofício pelo juízo, desde que interessem ao processo, evitando-se discussões jurídicas sem correlação ao processo. Os argumentos jurídicos trazidos pelas partes devem obedecer a legislação vigente e a jurisprudência consolidada, presumindo-se tenha sido estudada até o esgotamento pelos litigantes, e cujo desconhecimento não poderá ser alegado posteriormente. 4 Caso tenha havido pedido expresso de prioridade na tramitação, e observando a serventia que a pretensão se amolda nos termos legais, anote-se. 5 - Sirva-se via eletronicamente assinada do presente como mandado. 6 Se a petição inicial não indicar quaisquer dos requisitos do art. 319, inciso II, do CPC (nomes,

prenomes, estado civil, existência de união estável, profissão, número de inscrição no CPF ou CNPJ, endereço eletrônico, domicílio ou a residência do autor e do réu), o autor deverá ser intimado a complementar a inicial no prazo de quinze dias. Ressalte-se que, mesmo constando no rodapé da peça inicial o endereço eletrônico, a parte deve informar se é aquele o que será indicado para as finalidades legais. 6.1 Caso tenha sido solicitado, na inicial, diligência na forma do art. 319, § 1º, do CPC, se a medida não impossibilitar a citação, o juízo só adotará eventuais medidas nesse sentido após a resposta do réu e a abertura de prazo para indicar as informações faltantes. 7 Nos termos do art. 176, do CPC, "o Ministério Público atuará na defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses e direitos sociais e individuais indisponíveis". Em se tratando de hipótese que cabe a intervenção ministerial, mormente se houver interesse de incapaz no presente feito, consoante previsões constitucionais e infraconstitucionais, desde já fica determinado, ex vi do art. 178, do CPC, a abertura de vista dos autos ao MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, no prazo de 30 (trinta) dias. 8 CONCEDO os benefícios da gratuidade da justiça (CPC 98 e seguintes). 9 Se for o caso e houver necessidade, sirva-se cópia da presente como MANDADO. Cumpra-se. DO CARTÓRIO: Intimação acerca da Audiência: Sessão de Conciliação - 334 CPC - Videoconferência, dia 27/03/2024, às 15:20h, na sala de audiência do CEJUSC-CIJUS sito na Rua: Sete de Setembro, nº 174, Centro, Campo Grande-MS, cep: 79002-130, telefones: 3317-8683/ 98478-2207 (com WhatsApp).

Processo 0806371-07.2018.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria por Invalidez Acidentária

Exeqte: Paulo Sérgio Pereira Balbina

ADV: PAULO BELARMINO DE PAULA JÚNIOR (OAB 13328/MS)

ADV: CYNTHIA RENATA SOUTO VILELA (OAB 10909/MS)

Intimação as partes para no prazo de 15 dias requerer o que entender de direito, tendo em vista os cálculos judicial de f. 315/317.

Processo 0807304-77.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Vingres Machado de Oliveira - Exectda: Allianz Seguros S/A - Bradesco Vida e Previdência S/A - Aliança do Brasil Seguros S/A - Mapfre Vida S/A

ADV: RODRIGO FERREIRA ZIDAN (OAB 155563/SP)

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: CHARLES MACHADO PEDRO (OAB 16591/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Vistos, etc. 1 A inicial preenche os requisitos do art. 524, do Código de Processo Civil, razão pela qual, nos termos do art. 523, do CPC, intime-se o EXECUTADO para pagar o débito, no prazo de 15 (quinze) dias, acrescido de custas, se houver. (i) a intimação realizar-se-á na forma do art. 513, §§ 2º e 3º, do CPC, sendo que, no caso de devedor citado por edital na fase de conhecimento, ex vi do art. 513, § 2º, inciso I, deverá a serventia promover a intimação por edital com prazo de vinte dias, ou, nos termos do art. 513, § 4o, do CPC, se o presente cumprimento de sentença, da data do protocolo, ultrapassou um ano do trânsito em julgado da sentença, a intimação será feita na pessoa do devedor, por meio de carta com aviso de recebimento encaminhada ao endereço constante dos autos, observado o disposto art. 274, parágrafo único, do CPC (presumem-se válidas as intimações dirigidas ao endereço constante dos autos, ainda que não recebidas pessoalmente pelo interessado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada ao juízo, fluindo os prazos a partir da juntada aos autos do comprovante de entrega da correspondência no primitivo endereço.) e art. 513, § 3º, do CPC. (ii) independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal (art. 212, § 2º, do Código de Processo Civil). (iii) Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo docaput, o débito será acrescido de MULTA DE DEZ POR CENTO e, também, de HONORÁRIOS DE ADVOGADO DE DEZ POR CENTO (CPC 523, § 1º). (iv) Efetuado o pagamento parcial no prazo previsto nocaput, a multa e os honorários previstos no § 1oincidirão sobre o restante (CPC 523, § 2º). (v) Se for o caso, a serventia deverá expedir carta precatória. 2 Transcorrido o prazo previsto para o pagamento sem que o tenha sido feito voluntariamente, iniciar-se-á o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresentar, nos próprios autos, sua IMPUGNAÇÃO, que somente poderá versar sobre as hipóteses previstas do art. 525, § 1º, incisos I a VII, do CPC. (i) Independente de nova intimação, se decorrido o prazo para pagamento sem o adimplemento, poderá a parte exequente requerer pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo. (ii) - A decisão judicial transitada em julgado poderá ser levada a protesto, nos termos da lei, depois de transcorrido o prazo para pagamento voluntário previsto noart. 523 (CPC 517), e, a requerimento da parte, o juiz pode determinar a inclusão do nome do executado em cadastros de inadimplentes (CPC 782, § 3º). 3 O EXECUTADO, antes de ser intimado para o cumprimento da sentença, poderá comparecer em juízo e oferecer em pagamento o valor que entender devido, apresentando memória discriminada do cálculo (CPC 526, oportunidade em que o CREDOR será ouvido no prazo de 5 (cinco) dias, podendo impugnar o valor depositado, sem prejuízo do levantamento do depósito a título de parcela incontroversa (CPC 526, § 1º). Concluindo o juiz pela insuficiência do depósito, sobre a diferença incidirão multa de dez por cento e honorários advocatícios, também fixados em dez por cento, seguindo-se a execução com penhora e atos subsequentes (CPC 526, § 2º) e se o autor não se opuser, o juiz declarará satisfeita a obrigação e extinguirá o processo (CPC, § 3º). 4 Não sendo efetuado o pagamento voluntariamente, e havendo requerimento do CREDOR, nos termos dos arts. 835, I, e 854, ambos do Código de Processo Civil, desde já fica determinado o bloqueio de valores disponíveis em eventuais contas correntes do DEVEDOR, por intermédio do sistema SISBAJUD. (i) EM CASO POSITIVO, tendo em vista que as informações recebidas dão conta de que houve o BLOQUEIO/TRANSFERÊNCIA de valores disponíveis, proceda-se da seguinte forma: (a) intime-se o DEVEDOR, notificando-a da constrição efetuada, para querendo, no prazo de cinco dias, ofereça impugnação com fundamento no art. 854, § 3º, incisos I e II, do Código de Processo Civil [comprovar no prazo de 05 (cinco) dias que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva de ativos financeiros, ciente o CREDOR de que os valores permanecerão em conta judicial à disposição do juízo até que tenha decorrido o referido prazo. (b) havendo a manifestação do DEVEDOR, intime-se o CREDOR para exercício do contraditório, no prazo de cinco dias. (c) caso o DEVEDOR não ofereça impugnação no prazo fixado, desde já fica determinada a conversão do valor bloqueado em penhora, independentemente de lavratura de auto (CPC 854, §5º), servindo o próprio comprovante de bloqueio como documento efetivo da penhora. (d) havendo bloqueio de valores e não sendo apresentado qualquer via impugnativa pelo DEVEDOR o que deverá ser certificado DESDE JÁ FICA AUTORIZADO O LEVANTAMENTO DE VALORES, desde que se trate de cumprimento definitivo de sentença e inexista pedido de reserva de crédito preferencial. (ii) EM CASO NEGATIVO, não havendo bloqueio de valores disponíveis (ou bloqueio de valor ínfimo, devendo ser desbloqueado de imediato), proceda-se da seguinte forma: (a) intime-se a o CREDOR para, no

prazo de cinco dias, requeira o que entender de direito para o regular andamento do processo. Caso tenha havido expressamente pedido alternativo da utilização de sistemas como RENAJUD, INFOJUD e ARISP, desde já fica deferida a consulta, nesta ordem, uma após a outra e, após, intimação do credor para requerer o que de direito no prazo de cinco dias. (b) se positiva a busca pelo INFOJUD, o feito deverá tramitar em segredo de justiça. (c) qualquer outro pedido de análise de busca em outros sistemas ou expedições de ofícios serão analisados APÓS o esgotamento das buscas nos sistemas constantes na presente decisão. 5 Se infrutífera ou não requerida a penhora eletrônica de ativos financeiros [que conta com a preferência do art. 835, inciso I, do CPC] expeça-se, desde logo, mandado de penhora, depósito e avaliação (art. 523, § 3º, do Código de Processo Civil), atentando-se para eventual indicação de bens penhoráveis pela parte exequente (art. 798, inciso II, c, do Código de Processo Civil). (i) A penhora deverá incidir em tantos bens quantos bastem para o pagamento do principal atualizado, juros, custas e honorários advocatícios (CPC 831). (ii) Uma vez penhorados os bens, observe-se o disposto no art. 840, do Código de Processo Civil e parágrafos quanto ao depósito dos bens. (iii) Na hipótese do CREDOR ter indicado à penhora bem imóvel, deverá ser intimado para, sob pena de ficar automaticamente prejudicada a sua pretensão, juntar aos autos no prazo de 05 (cinco) dias cópia da respectiva matrícula. (iv) Apresentada tempestivamente a matrícula, deverá o próprio cartório lavrar o termo de penhora, intimando-se: (a) a parte exequente para comprovar a sua averbação junto ao ofício imobiliário no prazo de 10 (dez) dias (art. 844 do Código de Processo Civil). (b) a parte executada e cônjuge (art. 842 do Código de Processo Civil). (v) Sem prejuízo do cumprimento do determinado no subitem anterior, deverão ser os autos encaminhados ao Oficial de Justiça e Avaliador para avaliação do imóvel penhorado, intimando-se após a parte para que se manifeste sobre o laudo de avaliação no prazo de 05 (cinco) dias. Se o avaliador informar da impossibilidade de avaliar o bem por estar localizado fora da área de competência territorial da comarca, deve a serventia expedir carta precatória para realização da avaliação e demais atos executórios. (vi) Não encontrados bens passíveis de penhora, o Oficial de Justiça deverá, desde logo, descrever na certidão os bens que guarnecem a residência ou o estabelecimento do DEVEDOR, quando este for pessoa jurídica (CPC 836, § 1º), intimando o DEVEDOR para indicar bens passíveis de penhora (CPC 774, V), com a advertência de que é atentatório à dignidade da justiça o ato do DEVEDOR que, intimado, não indica ao juiz, em 05 (cinco) dias, quais são e onde se encontram os seus bens sujeitos à penhora e seus respectivos valores. (vii) Feito isso, intime-se o CREDOR para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias, indicando bens penhoráveis, sob pena de extinção. (viii) Se efetivada a penhora, o DEVEDOR deverá ser, de imediato, intimado e, não apresentada qualquer impugnação ou rejeitada, intime-se o CREDOR para que, no prazo de 05 (cinco) dias, e sob pena de extinção do processo, diga se tem interesse, observada a ordem de preferência estabelecida pela lei: (a) primeiramente, na adjudicação do bem penhorado, pelo valor da avaliação (CPC 876). (b) em segundo lugar, na alienação por iniciativa particular (CPC 879, I), hipótese em que deverá expor as condições em que pretende que seja realizada a alienação (CPC 880). (c) em terceiro lugar, de forma fundamentada e justificando as razões pelas quais não pretende a alienação por iniciativa particular, na alienação judicial (CPC 881), hipótese em que poderá indicar o leiloeiro público (CPC 883). (d) como última alternativa e de forma fundamentada, no usufruto de bem móvel ou imóvel, hipótese em que deverá detalhar minuciosamente como pretende que se dê o usufruto. (ix) Se requerida a adjudicação, intime-se o DEVEDOR para que se manifeste sobre o pedido de adjudicação no prazo de 05 (cinco) dias, cientificando-a inclusive quanto à possibilidade de remição da execução caso se trate de imóvel hipotecado (CPC 877, § 3º). (x) Decorrido o prazo sem manifestação, e em sendo o valor da avaliação inferior ao valor do débito, lavre-se o auto de adjudicação, expedindo-se a respectiva carta (bem imóvel) ou ordem de entrega (bem móvel) à parte adjudicante (CPC 877), a qual deve ser intimada para que no prazo de 05 (cinco) dias se manifeste sobre o prosseguimento da execução pelo saldo remanescente, indicando bens penhoráveis, sob pena de extinção. (xi) Se decorrido o prazo sem manifestação, e em sendo o valor da avaliação superior ao valor do débito, intime-se o CREDOR para depositar a diferença entre o valor da avaliação e o valor da execução em cinco dias. (xii) Se realizado o depósito, lavre-se o auto de adjudicação, expedindo-se a respectiva carta (bem imóvel) ou ordem de entrega (bem móvel) à parte adjudicante. Comprovado o registro da carta ou cumprido o mandado de entrega, expeça-se alvará para o levantamento da diferença pelo DEVEDOR. (xiii) Se requerida a alienação por iniciativa particular, em hasta pública ou o usufruto, tornem conclusos para deliberações. 6 Se requerida a SUSPENSÃO DO PROCESSO pelo CREDOR, o arquivamento sine die deverá ser observado pela serventia e, a mesma medida deve ser adotada em caso de inércia do CREDOR (CPC 921, III). 7 Se ainda não apresentado, a parte interessada deve apresentar nos autos os dados bancários para o levantamento de valores. 8 Nos termos do art. 517, do CPC, a decisão judicial transitada em julgado poderá ser levada a protesto, nos termos da lei, depois de transcorrido o prazo para pagamento voluntário previsto no art. 523, do CPC, e, ainda, o art. 782, § 4º, do CPC prevê que a requerimento da parte, o juiz pode determinar a inclusão do nome do executado em cadastros de inadimplentes, razão pela qual, havendo o decurso de prazo para pagamento e requerimento do CREDOR, eventual pedido nesse sentido fica desde já autorizado, devendo a serventia observar: (xii) Para efetivar o protesto, incumbe ao exequente apresentar certidão de teor da decisão (CPC 517, § 1º). (xii) A certidão de teor da decisão deverá ser fornecida no prazo de 3 (três) dias e indicará o nome e a qualificação do exequente e do executado, o número do processo, o valor da dívida e a data de decurso do prazo para pagamento voluntário (CPC 517, § 2º). (xii) O executado que tiver proposto ação rescisória para impugnar a decisão exequenda pode requerer, a suas expensas e sob sua responsabilidade, a anotação da propositura da ação à margem do título protestado (CPC 517, § 3º). (xii) A requerimento do executado, o protesto será cancelado por determinação do juiz, mediante ofício a ser expedido ao cartório, no prazo de 3 (três) dias, contado da data de protocolo do requerimento, desde que comprovada a satisfação integral da obrigação (CPC 517, § 4º). 9 Se for o caso e houver petição cadastrada em sigilo, a serventia deve, após deliberação do conteúdo do pedido, removê-lo. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Processo 0807793-80.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Conversão

Autor: Olivio Serafim da Silva

ADV: LAURO BECKMANN FERREIRA CABRAL (OAB 15409/MS)

ADV: JULIANO BEZERRA AJALA (OAB 18710/MS)

Intimação da parte autora, dos autos vindos da instância superior. Prazo para manifestação: 05 (cinco) dias.

Processo 0810291-28.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: DIONI CARLOS BERTUZZI

ADV: GUILHERME DOS SANTOS ARAUJO LIMA (OAB 17736/MS)

ADV: JULIANO GUSSON ALVES DE ARRUDA (OAB 15981/MS)

ADV: RAFAELA TIYANO DICHOFF KASAI ARAUJO LIMA (OAB 11757/MS)

Vistos, etc. 1 Indefiro o pedido retro considerando que a prévia intimação do devedor antes da penhora e inclusão de restrição no cadastro do veículo é medida que atenta contra a satisfação do crédito perseguido. Determino a intimação do credor para que indique diligencias para a satisfação do crédito, no prazo de quinze dias. Às diligências. 2 A serventia deve providenciar o que for necessário (expedindo-se os atos para intimações/expedições/análises), certificando-se, se for o caso. Cumpra-se.

Processo 0811894-58.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material

Autora: Rosana Duarte Fuwyama

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

Intimação:..... Certidão: Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 27/03/2024 Hora 13:20 Local: Sala CEJUSC CIJUS, sito na Rua 7 de Setembro n. 174 - Centro - CEP 79.002-130, telefones: (67) 3317-8683 / 98478-2207 (com WhatsApp).

Processo 0814757-02.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Verati e Campos Ltda - Exectda: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: DANNY FABRICIO CABRAL GOMES (OAB 6337/MS)

ADV: PAULO TADEU HAENDCHEN (OAB 2926B/MS)

Intimação as partes para no prazo de 15 dias requerer o que entender de direito, tendo em vista os cálculos judicial de f. 1353.

Processo 0815209-07.2016.8.12.0001 (apensado ao Processo 0003027-95.2011.8.12.0001) - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Wanderlei Pereira - Francisco das Chagas de Siqueira Júnior - Wellington Barbero Biava - Reqdo: José Cassiano Leite Neto - ME - Ivo Nogueira

ADV: WELLINGTON BARBERO BIAVA (OAB 11231/MS)

ADV: GILSON ANTONIO ROMANO (OAB 8170/MS)

ADV: ADONIS CAMILO FROENER (OAB 5470B/MS)

ADV: FRANCISCO DAS CHAGAS DE SIQUEIRA JÚNIOR (OAB 11229/MS)

Vistos, etc. 1 PEDIDO DE F. 427/429: considerando o requerimento em questão, para que não sobrevenha eventual prejuízo ao requerido e em consideração a ampla defesa, defiro o requerimento de expedição de ofício, na forma do item '7' de f. 428. 2 Após a vinda dos documentos, intime-se o perito para esclarecimentos, conforme já determinado. Às diligências. 3 A serventia deve providenciar o que for necessário (expedindo-se os atos para intimações/expedições/análises), certificando-se, se for o caso. Cumpra-se.

Processo 0817225-94.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Exeqte: MSMT - Universidade Católica Dom Bosco - Exectda: Solange Vieira do Carmo

ADV: SOLANGE VIEIRA DO CARMO (OAB 20259/MS)

ADV: LETÍCIA LACERDA NANTES FRANCESCHINI (OAB 9764/MS)

ADV: ADRIANE CORDOBA SEVERO SAMUDIO (OAB 9082/MS)

Intimação das partes acerca da juntada do Ofício de fl. 150, para requerer o que de direito.

Processo 0821297-56.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro

Exeqte: Allianz Seguros S/A - Exectda: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: ANA CAROLINA DA SILVA GOMES (OAB 360079/SP)

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

ADV: ROBERTA NIGRO FRANCISCATTO (OAB 10848A/MS)

Vistos, etc. 1 A inicial preenche os requisitos do art. 524, do Código de Processo Civil, razão pela qual, nos termos do art. 523, do CPC, intime-se o EXECUTADO para pagar o débito, no prazo de 15 (quinze) dias, acrescido de custas, se houver. (i) a intimação realizar-se-á na forma do art. 513, §§ 2º e 3º, do CPC, sendo que, no caso de devedor citado por edital na fase de conhecimento, ex vi do art. 513, § 2º, inciso I, deverá a serventia promover a intimação por edital com prazo de vinte dias, ou, nos termos do art. 513, § 4o, do CPC, se o presente cumprimento de sentença, da data do protocolo, ultrapassou um ano do trânsito em julgado da sentença, a intimação será feita na pessoa do devedor, por meio de carta com aviso de recebimento encaminhada ao endereço constante dos autos, observado o disposto art. 274, parágrafo único, do CPC (presumem-se válidas as intimações dirigidas ao endereço constante dos autos, ainda que não recebidas pessoalmente pelo interessado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada ao juízo, fluindo os prazos a partir da juntada aos autos do comprovante de entrega da correspondência no primitivo endereço.) e art. 513, § 3º, do CPC. (ii) independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal (art. 212, § 2º, do Código de Processo Civil). (iii) Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo docaput, o débito será acrescido de MULTA DE DEZ POR CENTO e, também, de HONORÁRIOS DE ADVOGADO DE DEZ POR CENTO (CPC 523, § 1º). (iv) Efetuado o pagamento parcial no prazo previsto nocaput, a multa e os honorários previstos no § 1oincidirão sobre o restante (CPC 523, § 2º). (v) Se for o caso, a serventia deverá expedir carta precatória. 2 Transcorrido o prazo previsto para o pagamento sem que o tenha sido feito voluntariamente, iniciar-se-á o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresentar, nos próprios autos, sua IMPUGNAÇÃO, que somente poderá versar sobre as hipóteses previstas do art. 525, § 1º, incisos I a VII, do CPC. (i) Independente de nova intimação, se decorrido o prazo para pagamento sem o adimplemento, poderá a parte exequente requerer pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo. (ii) - A decisão judicial transitada em julgado poderá ser levada a protesto, nos termos da lei, depois de transcorrido o prazo para pagamento voluntário previsto noart. 523 (CPC 517), e, a requerimento da parte, o juiz pode determinar a inclusão do nome do executado em cadastros de inadimplentes (CPC 782, § 3º). 3 O EXECUTADO, antes de ser intimado para o cumprimento da sentença, poderá comparecer em juízo e oferecer em pagamento o valor que entender devido, apresentando memória discriminada do cálculo (CPC 526, oportunidade em que o CREDOR será ouvido no prazo de 5 (cinco) dias, podendo impugnar o valor depositado, sem prejuízo do levantamento do depósito a título de parcela incontroversa (CPC 526, § 1º). Concluindo o juiz pela insuficiência do depósito, sobre a diferença incidirão multa de dez por cento e honorários advocatícios, também fixados em dez por cento, seguindo-se a execução com penhora e atos subsequentes (CPC 526, § 2º) e se o autor não se opuser, o juiz declarará satisfeita a obrigação e extinguirá o processo (CPC, § 3º). 4 Não sendo efetuado o pagamento voluntariamente, e havendo requerimento do CREDOR, nos termos dos arts. 835, I, e 854, ambos do Código de Processo Civil, desde já fica determinado o bloqueio de valores disponíveis em eventuais contas correntes do DEVEDOR, por intermédio do sistema SISBAJUD. (i) EM CASO POSITIVO, tendo em vista que as informações recebidas dão conta de que houve o BLOQUEIO/TRANSFERÊNCIA de valores disponíveis, proceda-se da seguinte forma: (a) intime-se o DEVEDOR, notificando-a da constrição efetuada, para querendo, no prazo de cinco dias, ofereça impugnação com fundamento no art. 854, § 3º, incisos I e II, do Código de Processo Civil [comprovar no prazo de 05 (cinco) dias que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva de ativos financeiros, ciente o CREDOR de que os valores permanecerão em conta judicial à disposição do juízo até que tenha decorrido o referido prazo. (b) havendo a manifestação do DEVEDOR, intime-se o CREDOR para exercício do contraditório, no prazo de cinco dias. (c) caso o DEVEDOR não ofereça

impugnação no prazo fixado, desde já fica determinada a conversão do valor bloqueado em penhora, independentemente de lavratura de auto (CPC 854, §5º), servindo o próprio comprovante de bloqueio como documento efetivo da penhora. (d) havendo bloqueio de valores e não sendo apresentado qualquer via impugnativa pelo DEVEDOR o que deverá ser certificado DESDE JÁ FICA AUTORIZADO O LEVANTAMENTO DE VALORES, desde que se trate de cumprimento definitivo de sentença e inexista pedido de reserva de crédito preferencial. (ii) EM CASO NEGATIVO, não havendo bloqueio de valores disponíveis (ou bloqueio de valor ínfimo, devendo ser desbloqueado de imediato), proceda-se da seguinte forma: (a) intime-se a o CREDOR para, no prazo de cinco dias, requeira o que entender de direito para o regular andamento do processo. Caso tenha havido expressamente pedido alternativo da utilização de sistemas como RENAJUD, INFOJUD e ARISP, desde já fica deferida a consulta, nesta ordem, uma após a outra e, após, intimação do credor para requerer o que de direito no prazo de cinco dias. (b) se positiva a busca pelo INFOJUD, o feito deverá tramitar em segredo de justiça. (c) qualquer outro pedido de análise de busca em outros sistemas ou expedições de ofícios serão analisados APÓS o esgotamento das buscas nos sistemas constantes na presente decisão. 5 Se infrutífera ou não requerida a penhora eletrônica de ativos financeiros [que conta com a preferência do art. 835, inciso I, do CPC] expeça-se, desde logo, mandado de penhora, depósito e avaliação (art. 523, § 3º, do Código de Processo Civil), atentando-se para eventual indicação de bens penhoráveis pela parte exequente (art. 798, inciso II, c, do Código de Processo Civil). (i) A penhora deverá incidir em tantos bens quantos bastem para o pagamento do principal atualizado, juros, custas e honorários advocatícios (CPC 831). (ii) Uma vez penhorados os bens, observe-se o disposto no art. 840, do Código de Processo Civil e parágrafos quanto ao depósito dos bens. (iii) Na hipótese do CREDOR ter indicado à penhora bem imóvel, deverá ser intimado para, sob pena de ficar automaticamente prejudicada a sua pretensão, juntar aos autos no prazo de 05 (cinco) dias cópia da respectiva matrícula. (iv) Apresentada tempestivamente a matrícula, deverá o próprio cartório lavrar o termo de penhora, intimando-se: (a) a parte exequente para comprovar a sua averbação junto ao ofício imobiliário no prazo de 10 (dez) dias (art. 844 do Código de Processo Civil). (b) a parte executada e cônjuge (art. 842 do Código de Processo Civil). (v) Sem prejuízo do cumprimento do determinado no subitem anterior, deverão ser os autos encaminhados ao Oficial de Justiça e Avaliador para avaliação do imóvel penhorado, intimando-se após a parte para que se manifeste sobre o laudo de avaliação no prazo de 05 (cinco) dias. Se o avaliador informar da impossibilidade de avaliar o bem por estar localizado fora da área de competência territorial da comarca, deve a serventia expedir carta precatória para realização da avaliação e demais atos executórios. (vi) Não encontrados bens passíveis de penhora, o Oficial de Justiça deverá, desde logo, descrever na certidão os bens que guarnecem a residência ou o estabelecimento do DEVEDOR, quando este for pessoa jurídica (CPC 836, § 1º), intimando o DEVEDOR para indicar bens passíveis de penhora (CPC 774, V), com a advertência de que é atentatório à dignidade da justiça o ato do DEVEDOR que, intimado, não indica ao juiz, em 05 (cinco) dias, quais são e onde se encontram os seus bens sujeitos à penhora e seus respectivos valores. (vii) Feito isso, intime-se o CREDOR para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias, indicando bens penhoráveis, sob pena de extinção. (viii) Se efetivada a penhora, o DEVEDOR deverá ser, de imediato, intimado e, não apresentada qualquer impugnação ou rejeitada, intime-se o CREDOR para que, no prazo de 05 (cinco) dias, e sob pena de extinção do processo, diga se tem interesse, observada a ordem de preferência estabelecida pela lei: (a) primeiramente, na adjudicação do bem penhorado, pelo valor da avaliação (CPC 876). (b) em segundo lugar, na alienação por iniciativa particular (CPC 879, I), hipótese em que deverá expor as condições em que pretende que seja realizada a alienação (CPC 880). (c) em terceiro lugar, de forma fundamentada e justificando as razões pelas quais não pretende a alienação por iniciativa particular, na alienação judicial (CPC 881), hipótese em que poderá indicar o leiloeiro público (CPC 883). (d) como última alternativa e de forma fundamentada, no usufruto de bem móvel ou imóvel, hipótese em que deverá detalhar minuciosamente como pretende que se dê o usufruto. (ix) Se requerida a adjudicação, intime-se o DEVEDOR para que se manifeste sobre o pedido de adjudicação no prazo de 05 (cinco) dias, cientificando-a inclusive quanto à possibilidade de remição da execução caso se trate de imóvel hipotecado (CPC 877, § 3º). (x) Decorrido o prazo sem manifestação, e em sendo o valor da avaliação inferior ao valor do débito, lavre-se o auto de adjudicação, expedindo-se a respectiva carta (bem imóvel) ou ordem de entrega (bem móvel) à parte adjudicante (CPC 877), a qual deve ser intimada para que no prazo de 05 (cinco) dias se manifeste sobre o prosseguimento da execução pelo saldo remanescente, indicando bens penhoráveis, sob pena de extinção. (xi) Se decorrido o prazo sem manifestação, e em sendo o valor da avaliação superior ao valor do débito, intime-se o CREDOR para depositar a diferença entre o valor da avaliação e o valor da execução em cinco dias. (xii) Se realizado o depósito, lavre-se o auto de adjudicação, expedindo-se a respectiva carta (bem imóvel) ou ordem de entrega (bem móvel) à parte adjudicante. Comprovado o registro da carta ou cumprido o mandado de entrega, expeça-se alvará para o levantamento da diferença pelo DEVEDOR. (xiii) Se requerida a alienação por iniciativa particular, em hasta pública ou o usufruto, tornem conclusos para deliberações. 6 Se requerida a SUSPENSÃO DO PROCESSO pelo CREDOR, o arquivamento sine die deverá ser observado pela serventia e, a mesma medida deve ser adotada em caso de inércia do CREDOR (CPC 921, III). 7 Se ainda não apresentado, a parte interessada deve apresentar nos autos os dados bancários para o levantamento de valores. 8 Nos termos do art. 517, do CPC, a decisão judicial transitada em julgado poderá ser levada a protesto, nos termos da lei, depois de transcorrido o prazo para pagamento voluntário previsto no art. 523, do CPC, e, ainda, o art. 782, § 4º, do CPC prevê que a requerimento da parte, o juiz pode determinar a inclusão do nome do executado em cadastros de inadimplentes, razão pela qual, havendo o decurso de prazo para pagamento e requerimento do CREDOR, eventual pedido nesse sentido fica desde já autorizado, devendo a serventia observar: (xii) Para efetivar o protesto, incumbe ao exequente apresentar certidão de teor da decisão (CPC 517, § 1º). (xii) A certidão de teor da decisão deverá ser fornecida no prazo de 3 (três) dias e indicará o nome e a qualificação do exequente e do executado, o número do processo, o valor da dívida e a data de decurso do prazo para pagamento voluntário (CPC 517, § 2º). (xii) O executado que tiver proposto ação rescisória para impugnar a decisão exequenda pode requerer, a suas expensas e sob sua responsabilidade, a anotação da propositura da ação à margem do título protestado (CPC 517, § 3º). (xii) A requerimento do executado, o protesto será cancelado por determinação do juiz, mediante ofício a ser expedido ao cartório, no prazo de 3 (três) dias, contado da data de protocolo do requerimento, desde que comprovada a satisfação integral da obrigação (CPC 517, § 4º). 9 Se for o caso e houver petição cadastrada em sigilo, a serventia deve, após deliberação do conteúdo do pedido, removê-lo. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Processo 0822800-59.2012.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Reqte: ALAIR GOMES SANTANA - ALICE ONDINA RODRIGUES - CELINA DA SILVA - LEONILDA DE MORAES GONÇALVES - MACEDÔNIO LIMA DE MORAES - NEIDE DE MORAES MALVINO - OSVALDO ORTIZONE FERNANDES - TEREZA DE JESUS GOMES e outros - Reqdo: Sul América Companhia Nacional de Seguros

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: MILTON SANÁBRIA PEREIRA (OAB 5107/MS)

ADV: MURILO BARBOSA CÉSAR (OAB 11750/MS)

ADV: LUÍS FERNANDO BARBOSA PASQUINI (OAB 13654/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Conforme despacho de fls. 558, intimem-se as partes para se manifestarem acerca do julgamento do recurso especial (fls. 565-588) no prazo de 15 dias.

Processo 0830183-10.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Direito de Imagem

Exeqte: Sibeli Iara Kolling Gomes - Exectdo: Héberton da Silva Alves

ADV: GUILHERME DOS SANTOS ARAUJO LIMA (OAB 17736/MS)

ADV: JULIANO GUSSON ALVES DE ARRUDA (OAB 15981/MS)

ADV: JOÃO MARCOS DA SILVA (OAB 19036/MS)

ADV: RAFAELA TIYANO DICHOFF KASAI ARAUJO LIMA (OAB 11757/MS)

Vistos, etc. 1 A inicial preenche os requisitos do art. 524, do Código de Processo Civil, razão pela qual, nos termos do art. 523, do CPC, intime-se o EXECUTADO para pagar o débito, no prazo de 15 (quinze) dias, acrescido de custas, se houver. (i) a intimação realizar-se-á na forma do art. 513, §§ 2º e 3º, do CPC, sendo que, no caso de devedor citado por edital na fase de conhecimento, ex vi do art. 513, § 2º, inciso I, deverá a serventia promover a intimação por edital com prazo de vinte dias, ou, nos termos do art. 513, § 4o, do CPC, se o presente cumprimento de sentença, da data do protocolo, ultrapassou um ano do trânsito em julgado da sentença, a intimação será feita na pessoa do devedor, por meio de carta com aviso de recebimento encaminhada ao endereço constante dos autos, observado o disposto art. 274, parágrafo único, do CPC (presumem-se válidas as intimações dirigidas ao endereço constante dos autos, ainda que não recebidas pessoalmente pelo interessado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada ao juízo, fluindo os prazos a partir da juntada aos autos do comprovante de entrega da correspondência no primitivo endereço.) e art. 513, § 3º, do CPC. (ii) independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal (art. 212, § 2º, do Código de Processo Civil). (iii) Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo docaput, o débito será acrescido de MULTA DE DEZ POR CENTO e, também, de HONORÁRIOS DE ADVOGADO DE DEZ POR CENTO (CPC 523, § 1º). (iv) Efetuado o pagamento parcial no prazo previsto nocaput, a multa e os honorários previstos no § 1oincidirão sobre o restante (CPC 523, § 2º). (v) Se for o caso, a serventia deverá expedir carta precatória. 2 Transcorrido o prazo previsto para o pagamento sem que o tenha sido feito voluntariamente, iniciar-se-á o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresentar, nos próprios autos, sua IMPUGNAÇÃO, que somente poderá versar sobre as hipóteses previstas do art. 525, § 1º, incisos I a VII, do CPC. (i) Independente de nova intimação, se decorrido o prazo para pagamento sem o adimplemento, poderá a parte exequente requerer pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo. (ii) - A decisão judicial transitada em julgado poderá ser levada a protesto, nos termos da lei, depois de transcorrido o prazo para pagamento voluntário previsto noart. 523 (CPC 517), e, a requerimento da parte, o juiz pode determinar a inclusão do nome do executado em cadastros de inadimplentes (CPC 782, § 3º). 3 O EXECUTADO, antes de ser intimado para o cumprimento da sentença, poderá comparecer em juízo e oferecer em pagamento o valor que entender devido, apresentando memória discriminada do cálculo (CPC 526, oportunidade em que o CREDOR será ouvido no prazo de 5 (cinco) dias, podendo impugnar o valor depositado, sem prejuízo do levantamento do depósito a título de parcela incontroversa (CPC 526, § 1º). Concluindo o juiz pela insuficiência do depósito, sobre a diferença incidirão multa de dez por cento e honorários advocatícios, também fixados em dez por cento, seguindo-se a execução com penhora e atos subsequentes (CPC 526, § 2º) e se o autor não se opuser, o juiz declarará satisfeita a obrigação e extinguirá o processo (CPC, § 3º). 4 Não sendo efetuado o pagamento voluntariamente, e havendo requerimento do CREDOR, nos termos dos arts. 835, I, e 854, ambos do Código de Processo Civil, desde já fica determinado o bloqueio de valores disponíveis em eventuais contas correntes do DEVEDOR, por intermédio do sistema SISBAJUD. (i) EM CASO POSITIVO, tendo em vista que as informações recebidas dão conta de que houve o BLOQUEIO/TRANSFERÊNCIA de valores disponíveis, proceda-se da seguinte forma: (a) intime-se o DEVEDOR, notificando-a da constrição efetuada, para querendo, no prazo de cinco dias, ofereça impugnação com fundamento no art. 854, § 3º, incisos I e II, do Código de Processo Civil [comprovar no prazo de 05 (cinco) dias que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva de ativos financeiros, ciente o CREDOR de que os valores permanecerão em conta judicial à disposição do juízo até que tenha decorrido o referido prazo. (b) havendo a manifestação do DEVEDOR, intime-se o CREDOR para exercício do contraditório, no prazo de cinco dias. (c) caso o DEVEDOR não ofereça impugnação no prazo fixado, desde já fica determinada a conversão do valor bloqueado em penhora, independentemente de lavratura de auto (CPC 854, §5º), servindo o próprio comprovante de bloqueio como documento efetivo da penhora. (d) havendo bloqueio de valores e não sendo apresentado qualquer via impugnativa pelo DEVEDOR o que deverá ser certificado DESDE JÁ FICA AUTORIZADO O LEVANTAMENTO DE VALORES, desde que se trate de cumprimento definitivo de sentença e inexista pedido de reserva de crédito preferencial. (ii) EM CASO NEGATIVO, não havendo bloqueio de valores disponíveis (ou bloqueio de valor ínfimo, devendo ser desbloqueado de imediato), proceda-se da seguinte forma: (a) intime-se a o CREDOR para, no prazo de cinco dias, requeira o que entender de direito para o regular andamento do processo. Caso tenha havido expressamente pedido alternativo da utilização de sistemas como RENAJUD, INFOJUD e ARISP, desde já fica deferida a consulta, nesta ordem, uma após a outra e, após, intimação do credor para requerer o que de direito no prazo de cinco dias. (b) se positiva a busca pelo INFOJUD, o feito deverá tramitar em segredo de justiça. (c) qualquer outro pedido de análise de busca em outros sistemas ou expedições de ofícios serão analisados APÓS o esgotamento das buscas nos sistemas constantes na presente decisão. 5 Se infrutífera ou não requerida a penhora eletrônica de ativos financeiros [que conta com a preferência do art. 835, inciso I, do CPC] expeça-se, desde logo, mandado de penhora, depósito e avaliação (art. 523, § 3º, do Código de Processo Civil), atentando-se para eventual indicação de bens penhoráveis pela parte exequente (art. 798, inciso II, c, do Código de Processo Civil). (i) A penhora deverá incidir em tantos bens quantos bastem para o pagamento do principal atualizado, juros, custas e honorários advocatícios (CPC 831). (ii) Uma vez penhorados os bens, observe-se o disposto no art. 840, do Código de Processo Civil e parágrafos quanto ao depósito dos bens. (iii) Na hipótese do CREDOR ter indicado à penhora bem imóvel, deverá ser intimado para, sob pena de ficar automaticamente prejudicada a sua pretensão, juntar aos autos no prazo de 05 (cinco) dias cópia da respectiva matrícula. (iv) Apresentada tempestivamente a matrícula, deverá o próprio cartório lavrar o termo de penhora, intimando-se: (a) a parte exequente para comprovar a sua averbação junto ao ofício imobiliário no prazo de 10 (dez) dias (art. 844 do Código de Processo Civil). (b) a parte executada e cônjuge (art. 842 do Código de Processo Civil). (v) Sem prejuízo do cumprimento do determinado no subitem anterior, deverão ser os autos encaminhados ao Oficial de Justiça e Avaliador para avaliação do imóvel penhorado, intimando-se após a parte para que se manifeste sobre o laudo de avaliação no prazo de 05 (cinco) dias. Se o avaliador informar da impossibilidade de avaliar o bem por estar localizado fora da área de competência territorial da comarca, deve a serventia expedir carta precatória para realização da avaliação e demais atos executórios. (vi) Não encontrados bens passíveis de penhora, o Oficial de Justiça deverá, desde logo, descrever na certidão os bens que guarnecem a residência ou o estabelecimento do DEVEDOR, quando este for pessoa jurídica (CPC 836, § 1º), intimando o

DEVEDOR para indicar bens passíveis de penhora (CPC 774, V), com a advertência de que é atentatório à dignidade da justiça o ato do DEVEDOR que, intimado, não indica ao juiz, em 05 (cinco) dias, quais são e onde se encontram os seus bens sujeitos à penhora e seus respectivos valores. (vii) Feito isso, intime-se o CREDOR para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias, indicando bens penhoráveis, sob pena de extinção. (viii) Se efetivada a penhora, o DEVEDOR deverá ser, de imediato, intimado e, não apresentada qualquer impugnação ou rejeitada, intime-se o CREDOR para que, no prazo de 05 (cinco) dias, e sob pena de extinção do processo, diga se tem interesse, observada a ordem de preferência estabelecida pela lei: (a) primeiramente, na adjudicação do bem penhorado, pelo valor da avaliação (CPC 876). (b) em segundo lugar, na alienação por iniciativa particular (CPC 879, I), hipótese em que deverá expor as condições em que pretende que seja realizada a alienação (CPC 880). (c) em terceiro lugar, de forma fundamentada e justificando as razões pelas quais não pretende a alienação por iniciativa particular, na alienação judicial (CPC 881), hipótese em que poderá indicar o leiloeiro público (CPC 883). (d) como última alternativa e de forma fundamentada, no usufruto de bem móvel ou imóvel, hipótese em que deverá detalhar minuciosamente como pretende que se dê o usufruto. (ix) Se requerida a adjudicação, intime-se o DEVEDOR para que se manifeste sobre o pedido de adjudicação no prazo de 05 (cinco) dias, cientificando-a inclusive quanto à possibilidade de remição da execução caso se trate de imóvel hipotecado (CPC 877, § 3º). (x) Decorrido o prazo sem manifestação, e em sendo o valor da avaliação inferior ao valor do débito, lavre-se o auto de adjudicação, expedindo-se a respectiva carta (bem imóvel) ou ordem de entrega (bem móvel) à parte adjudicante (CPC 877), a qual deve ser intimada para que no prazo de 05 (cinco) dias se manifeste sobre o prosseguimento da execução pelo saldo remanescente, indicando bens penhoráveis, sob pena de extinção. (xi) Se decorrido o prazo sem manifestação, e em sendo o valor da avaliação superior ao valor do débito, intime-se o CREDOR para depositar a diferença entre o valor da avaliação e o valor da execução em cinco dias. (xii) Se realizado o depósito, lavre-se o auto de adjudicação, expedindo-se a respectiva carta (bem imóvel) ou ordem de entrega (bem móvel) à parte adjudicante. Comprovado o registro da carta ou cumprido o mandado de entrega, expeça-se alvará para o levantamento da diferença pelo DEVEDOR. (xiii) Se requerida a alienação por iniciativa particular, em hasta pública ou o usufruto, tornem conclusos para deliberações. 6 Se requerida a SUSPENSÃO DO PROCESSO pelo CREDOR, o arquivamento sine die deverá ser observado pela serventia e, a mesma medida deve ser adotada em caso de inércia do CREDOR (CPC 921, III). 7 Se ainda não apresentado, a parte interessada deve apresentar nos autos os dados bancários para o levantamento de valores. 8 Nos termos do art. 517, do CPC, a decisão judicial transitada em julgado poderá ser levada a protesto, nos termos da lei, depois de transcorrido o prazo para pagamento voluntário previsto no art. 523, do CPC, e, ainda, o art. 782, § 4º, do CPC prevê que a requerimento da parte, o juiz pode determinar a inclusão do nome do executado em cadastros de inadimplentes, razão pela qual, havendo o decurso de prazo para pagamento e requerimento do CREDOR, eventual pedido nesse sentido fica desde já autorizado, devendo a serventia observar: (xii) Para efetivar o protesto, incumbe ao exequente apresentar certidão de teor da decisão (CPC 517, § 1º). (xii) A certidão de teor da decisão deverá ser fornecida no prazo de 3 (três) dias e indicará o nome e a qualificação do exequente e do executado, o número do processo, o valor da dívida e a data de decurso do prazo para pagamento voluntário (CPC 517, § 2º). (xii) O executado que tiver proposto ação rescisória para impugnar a decisão exequenda pode requerer, a suas expensas e sob sua responsabilidade, a anotação da propositura da ação à margem do título protestado (CPC 517, § 3º). (xii) A requerimento do executado, o protesto será cancelado por determinação do juiz, mediante ofício a ser expedido ao cartório, no prazo de 3 (três) dias, contado da data de protocolo do requerimento, desde que comprovada a satisfação integral da obrigação (CPC 517, § 4º). 9 Se for o caso e houver petição cadastrada em sigilo, a serventia deve, após deliberação do conteúdo do pedido, removê-lo. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Processo 0830870-84.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos

Exeqte: José Antônio Maior Bono - Exectdo: Banco do Brasil S/A

ADV: FERNANDA TAGLIARI (OAB 14776A/MS)

ADV: FABIANE TAGLIARI (OAB 64033/PR)

ADV: CARLOS EDUARDO TIRONI (OAB 16311B/MS)

ADV: LOUISE RAINER P. GIONEDIS (OAB 16644/MS)

Intimação as partes para no prazo de 15 dias requerer o que entender de direito, tendo em vista os cálculos judicial de f. 277/279.

Processo 0833531-46.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Planos de Saúde

Exeqte: WANDERLEY GOMES SOCIEDADE DE ADVOGADOS - Exectda: EMÍLIA CARNEIRO DE OLIVEIRA

ADV: LAUDSON CRUZ ORTIZ (OAB 8110/MS)

ADV: WILSON CARLOS DE CAMPOS FILHO (OAB 11098/MS)

ADV: NILO GOMES DA SILVA (OAB 10108/MS)

Intimam-se as partes acerca do retorno dos autos do E. TJMS e para manifestarem-se no prazo de 05 dias.

Processo 0834602-05.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Reqte: Transportes Pidamar Ltda

ADV: DANIEL IACHEL PASQUALOTTO (OAB 19600A/MS)

ADV: GUSTAVO BITTENCOURT VIEIRA (OAB 13930/MS)

Sobre os ARs, manifeste-se a parte autora em 05 (cinco) dias.

Processo 0835474-98.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Reqte: SANDRA ALVES CASACURTA

ADV: PAULO GUILHERME GUTTIERREZ MARIOSA (OAB 18382MS/)

ADV: ANA ARMINDA GARCIA DOS SANTOS (OAB 6506/MS)

Intimação da parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça de fl. 259.

Processo 0835548-45.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Exeqte: Roberto Jorge Gomes Lorentz - Exectdo: Banco Cetelem S.A.

ADV: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: NILZA LEMES DO PRADO (OAB 11669/MS)

Vistos, etc. 1 Em relação à impugnação apresentada, conforme deliberado na sentença deve haver o manejo de liquidação de sentença para comprovação dos valores transferidos à autora, para assim se afigurar a compensação. Diante disso, esclareça o devedor a respeito, pois somente após a comprovação da efetiva transferência de valores à autora é que poderá ser analisada a matéria levantada na impugnação. Ademais, esclareço que em eventual ajuizamento de liquidação o presente cumprimento de sentença será sobrestado, em razão de prejudicialidade. Às diligências. 2 A serventia deve providenciar o que for necessário (expedindo-se os atos para intimações/expedições/análises), certificando-se, se for o caso. Cumpra-se.

Processo 0836216-55.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Duplicata

Exeqte: R.S.J. - Exectdo: RL Daniel Limitada

ADV: ADALBERTO ALVES VILLAR (OAB 20331/MS)

ADV: CLAUDINEI BORNIA BRAGA (OAB 13063/MS)

ADV: ALEXANDRE AUGUSTO REZENDE LINO (OAB 7144/MS)

Vistos, etc. 1 Autorizo a consulta aos sistemas RENAJUD e INFOJUD. Se for o caso de busca de bens imóveis, desde já fica autorizado, também, a consulta junto ao sistema ARISP. Se for o caso, uma vez liberadas nos autos informações sigilosas/confidenciais a serventia deve alterar o sigilo processual. 2 A serventia deve providenciar o que for necessário (expedindo-se os atos para intimações/expedições/análises), certificando-se, se for o caso. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Processo 0837357-70.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Estabelecimentos de Ensino

Exeqte: Marley Martins Gomes - Exectdo: Anhanguera Educacional Participaçoes S.A.

ADV: MAIKOL WEBER MANSOUR (OAB 23509/MS)

ADV: DANIELA CABETTE DE ANDRADE (OAB 9889B/MT)

ADV: PAULO DA CRUZ DUARTE (OAB 14467/MS)

Intima-se as partes interessadas acerca do saldo existentes na subconta n. 726908, requerendo o que de direito, inclusive indicando os dados bancários (nome e CPF/CNPJ; nome, número e UF da agência e número da conta), para viabilizar a transferência dos valores depositados. Prazo: 5 dias.

Processo 0837463-71.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Estabelecimentos de Ensino

Exeqte: Instituto Sul Matogrossense de Ensino Superior - Ises

ADV: ANA PAULA IUNG DE LIMA (OAB 9413/MS)

Vistos, etc. 1 Determino a intimação do autor para que esclareça, em quinze dias, sobre a indicação de credor diverso no acordo de fls. 252/255, considerando que, salvo melhor juízo, houve “transferência da MACE Escola de Educação Infantil Fundamental e Médio Pedro Chaves dos Santos” para ISES- Instituto Sul-mato-grossense de Ensino Superior”. 2 No mesmo prazo deverá o credor indicar se pretende a homologação do acordo apresentado ou a mera suspensão do processo. Às diligências. 3 A serventia deve providenciar o que for necessário (expedindo-se os atos para intimações/expedições/análises), certificando-se, se for o caso. Cumpra-se.

Processo 0839051-45.2018.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Acidentário

Exeqte: Lidiana Roas Ramos

ADV: BRUNO DE CARVALHO SONE TAMACIRO (OAB 10032/MS)

Intimem-se as partes para manifestação acerca do pré-cadastro do ROPV (fls. 295-297) no prazo de 15 dias. Esclarecemos, ainda, que que o valor dos honorários contratuais deve constar exclusivamente em porcentagem por exigência do sistema, razão pela qual o patrono deve adequar o valor indicado às fls. 286.

Processo 0840686-27.2019.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Acidentário

Exeqte: Luci Fatima Gomes

ADV: CLEONICE FLORES BARBOSA MIRANDA (OAB 3108/MS)

Intimem-se as partes para manifestação acerca do pré-cadastro do ROPV (fls. 391-393) no prazo de 15 dias.

Processo 0843484-87.2021.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação

Exeqte: Maria Alves de Souza - Exectdo: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.

ADV: HASSAN FERNANDO MOHAMAD SAID CAVALCANTE (OAB 19002/MS)

ADV: EUGENIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)

Vistos, etc. 1 A inicial preenche os requisitos do art. 524, do Código de Processo Civil, razão pela qual, nos termos do art. 523, do CPC, intime-se o EXECUTADO para pagar o débito, no prazo de 15 (quinze) dias, acrescido de custas, se houver. (i) a intimação realizar-se-á na forma do art. 513, §§ 2º e 3º, do CPC, sendo que, no caso de devedor citado por edital na fase de conhecimento, ex vi do art. 513, § 2º, inciso I, deverá a serventia promover a intimação por edital com prazo de vinte dias, ou, nos termos do art. 513, § 4o, do CPC, se o presente cumprimento de sentença, da data do protocolo, ultrapassou um ano do trânsito em julgado da sentença, a intimação será feita na pessoa do devedor, por meio de carta com aviso de recebimento encaminhada ao endereço constante dos autos, observado o disposto art. 274, parágrafo único, do CPC (presumem-se válidas as intimações dirigidas ao endereço constante dos autos, ainda que não recebidas pessoalmente pelo interessado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada ao juízo, fluindo os prazos a partir da juntada aos autos do comprovante de entrega da correspondência no primitivo endereço.) e art. 513, § 3º, do CPC. (ii) independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal (art. 212, § 2º, do Código de Processo Civil). (iii) Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo docaput, o débito será acrescido de MULTA DE DEZ POR CENTO e, também, de HONORÁRIOS DE ADVOGADO DE DEZ POR CENTO (CPC 523, § 1º). (iv) Efetuado o pagamento parcial no prazo previsto nocaput, a multa e os honorários previstos no § 1oincidirão sobre o restante (CPC 523, § 2º). (v) Se for o caso, a serventia deverá expedir carta precatória. 2 Transcorrido o prazo previsto para o pagamento sem que o tenha sido feito voluntariamente, iniciar-se-á o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresentar, nos próprios autos, sua IMPUGNAÇÃO, que somente poderá versar sobre as hipóteses previstas do art. 525, § 1º, incisos I a VII, do CPC. (i) Independente de nova intimação, se decorrido o prazo para pagamento sem o adimplemento, poderá a parte exequente requerer pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo. (ii) - A decisão judicial transitada em julgado poderá ser levada a protesto, nos termos da lei, depois de transcorrido o prazo para pagamento voluntário previsto noart. 523 (CPC 517), e, a requerimento da parte, o juiz pode determinar a inclusão do nome do executado em cadastros de inadimplentes (CPC 782, § 3º). 3 O EXECUTADO, antes de ser intimado para o cumprimento da sentença, poderá comparecer em juízo e oferecer em pagamento o valor que entender devido, apresentando memória discriminada do cálculo (CPC 526, oportunidade em que o CREDOR será ouvido no prazo de 5 (cinco) dias, podendo impugnar o valor depositado, sem prejuízo do levantamento do depósito a título de parcela incontroversa (CPC 526, § 1º). Concluindo o juiz pela insuficiência do depósito, sobre a diferença incidirão multa de dez por cento e honorários advocatícios, também fixados em dez por cento, seguindo-se a execução com penhora e atos subsequentes (CPC 526, § 2º) e se o autor não se opuser, o juiz declarará satisfeita a obrigação e extinguirá o processo (CPC, § 3º). 4 Não sendo efetuado o pagamento voluntariamente, e havendo requerimento do CREDOR, nos termos dos arts. 835, I, e 854, ambos do Código de Processo Civil, desde já fica determinado o bloqueio de valores disponíveis em eventuais contas correntes do DEVEDOR, por intermédio do sistema SISBAJUD. (i) EM CASO POSITIVO, tendo em vista que as informações recebidas dão conta de que houve o

BLOQUEIO/TRANSFERÊNCIA de valores disponíveis, proceda-se da seguinte forma: (a) intime-se o DEVEDOR, notificando-a da constrição efetuada, para querendo, no prazo de cinco dias, ofereça impugnação com fundamento no art. 854, § 3º, incisos I e II, do Código de Processo Civil [comprovar no prazo de 05 (cinco) dias que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva de ativos financeiros, ciente o CREDOR de que os valores permanecerão em conta judicial à disposição do juízo até que tenha decorrido o referido prazo. (b) havendo a manifestação do DEVEDOR, intime-se o CREDOR para exercício do contraditório, no prazo de cinco dias. (c) caso o DEVEDOR não ofereça impugnação no prazo fixado, desde já fica determinada a conversão do valor bloqueado em penhora, independentemente de lavratura de auto (CPC 854, §5º), servindo o próprio comprovante de bloqueio como documento efetivo da penhora. (d) havendo bloqueio de valores e não sendo apresentado qualquer via impugnativa pelo DEVEDOR o que deverá ser certificado DESDE JÁ FICA AUTORIZADO O LEVANTAMENTO DE VALORES, desde que se trate de cumprimento definitivo de sentença e inexista pedido de reserva de crédito preferencial. (ii) EM CASO NEGATIVO, não havendo bloqueio de valores disponíveis (ou bloqueio de valor ínfimo, devendo ser desbloqueado de imediato), proceda-se da seguinte forma: (a) intime-se a o CREDOR para, no prazo de cinco dias, requeira o que entender de direito para o regular andamento do processo. Caso tenha havido expressamente pedido alternativo da utilização de sistemas como RENAJUD, INFOJUD e ARISP, desde já fica deferida a consulta, nesta ordem, uma após a outra e, após, intimação do credor para requerer o que de direito no prazo de cinco dias. (b) se positiva a busca pelo INFOJUD, o feito deverá tramitar em segredo de justiça. (c) qualquer outro pedido de análise de busca em outros sistemas ou expedições de ofícios serão analisados APÓS o esgotamento das buscas nos sistemas constantes na presente decisão. 5 Se infrutífera ou não requerida a penhora eletrônica de ativos financeiros [que conta com a preferência do art. 835, inciso I, do CPC] expeça-se, desde logo, mandado de penhora, depósito e avaliação (art. 523, § 3º, do Código de Processo Civil), atentando-se para eventual indicação de bens penhoráveis pela parte exequente (art. 798, inciso II, c, do Código de Processo Civil). (i) A penhora deverá incidir em tantos bens quantos bastem para o pagamento do principal atualizado, juros, custas e honorários advocatícios (CPC 831). (ii) Uma vez penhorados os bens, observe-se o disposto no art. 840, do Código de Processo Civil e parágrafos quanto ao depósito dos bens. (iii) Na hipótese do CREDOR ter indicado à penhora bem imóvel, deverá ser intimado para, sob pena de ficar automaticamente prejudicada a sua pretensão, juntar aos autos no prazo de 05 (cinco) dias cópia da respectiva matrícula. (iv) Apresentada tempestivamente a matrícula, deverá o próprio cartório lavrar o termo de penhora, intimando-se: (a) a parte exequente para comprovar a sua averbação junto ao ofício imobiliário no prazo de 10 (dez) dias (art. 844 do Código de Processo Civil). (b) a parte executada e cônjuge (art. 842 do Código de Processo Civil). (v) Sem prejuízo do cumprimento do determinado no subitem anterior, deverão ser os autos encaminhados ao Oficial de Justiça e Avaliador para avaliação do imóvel penhorado, intimando-se após a parte para que se manifeste sobre o laudo de avaliação no prazo de 05 (cinco) dias. Se o avaliador informar da impossibilidade de avaliar o bem por estar localizado fora da área de competência territorial da comarca, deve a serventia expedir carta precatória para realização da avaliação e demais atos executórios. (vi) Não encontrados bens passíveis de penhora, o Oficial de Justiça deverá, desde logo, descrever na certidão os bens que guarnecem a residência ou o estabelecimento do DEVEDOR, quando este for pessoa jurídica (CPC 836, § 1º), intimando o DEVEDOR para indicar bens passíveis de penhora (CPC 774, V), com a advertência de que é atentatório à dignidade da justiça o ato do DEVEDOR que, intimado, não indica ao juiz, em 05 (cinco) dias, quais são e onde se encontram os seus bens sujeitos à penhora e seus respectivos valores. (vii) Feito isso, intime-se o CREDOR para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias, indicando bens penhoráveis, sob pena de extinção. (viii) Se efetivada a penhora, o DEVEDOR deverá ser, de imediato, intimado e, não apresentada qualquer impugnação ou rejeitada, intime-se o CREDOR para que, no prazo de 05 (cinco) dias, e sob pena de extinção do processo, diga se tem interesse, observada a ordem de preferência estabelecida pela lei: (a) primeiramente, na adjudicação do bem penhorado, pelo valor da avaliação (CPC 876). (b) em segundo lugar, na alienação por iniciativa particular (CPC 879, I), hipótese em que deverá expor as condições em que pretende que seja realizada a alienação (CPC 880). (c) em terceiro lugar, de forma fundamentada e justificando as razões pelas quais não pretende a alienação por iniciativa particular, na alienação judicial (CPC 881), hipótese em que poderá indicar o leiloeiro público (CPC 883). (d) como última alternativa e de forma fundamentada, no usufruto de bem móvel ou imóvel, hipótese em que deverá detalhar minuciosamente como pretende que se dê o usufruto. (ix) Se requerida a adjudicação, intime-se o DEVEDOR para que se manifeste sobre o pedido de adjudicação no prazo de 05 (cinco) dias, cientificando-a inclusive quanto à possibilidade de remição da execução caso se trate de imóvel hipotecado (CPC 877, § 3º). (x) Decorrido o prazo sem manifestação, e em sendo o valor da avaliação inferior ao valor do débito, lavre-se o auto de adjudicação, expedindo-se a respectiva carta (bem imóvel) ou ordem de entrega (bem móvel) à parte adjudicante (CPC 877), a qual deve ser intimada para que no prazo de 05 (cinco) dias se manifeste sobre o prosseguimento da execução pelo saldo remanescente, indicando bens penhoráveis, sob pena de extinção. (xi) Se decorrido o prazo sem manifestação, e em sendo o valor da avaliação superior ao valor do débito, intime-se o CREDOR para depositar a diferença entre o valor da avaliação e o valor da execução em cinco dias. (xii) Se realizado o depósito, lavre-se o auto de adjudicação, expedindo-se a respectiva carta (bem imóvel) ou ordem de entrega (bem móvel) à parte adjudicante. Comprovado o registro da carta ou cumprido o mandado de entrega, expeça-se alvará para o levantamento da diferença pelo DEVEDOR. (xiii) Se requerida a alienação por iniciativa particular, em hasta pública ou o usufruto, tornem conclusos para deliberações. 6 Se requerida a SUSPENSÃO DO PROCESSO pelo CREDOR, o arquivamento sine die deverá ser observado pela serventia e, a mesma medida deve ser adotada em caso de inércia do CREDOR (CPC 921, III). 7 Se ainda não apresentado, a parte interessada deve apresentar nos autos os dados bancários para o levantamento de valores. 8 Nos termos do art. 517, do CPC, a decisão judicial transitada em julgado poderá ser levada a protesto, nos termos da lei, depois de transcorrido o prazo para pagamento voluntário previsto no art. 523, do CPC, e, ainda, o art. 782, § 4º, do CPC prevê que a requerimento da parte, o juiz pode determinar a inclusão do nome do executado em cadastros de inadimplentes, razão pela qual, havendo o decurso de prazo para pagamento e requerimento do CREDOR, eventual pedido nesse sentido fica desde já autorizado, devendo a serventia observar: (xii) Para efetivar o protesto, incumbe ao exequente apresentar certidão de teor da decisão (CPC 517, § 1º). (xii) A certidão de teor da decisão deverá ser fornecida no prazo de 3 (três) dias e indicará o nome e a qualificação do exequente e do executado, o número do processo, o valor da dívida e a data de decurso do prazo para pagamento voluntário (CPC 517, § 2º). (xii) O executado que tiver proposto ação rescisória para impugnar a decisão exequenda pode requerer, a suas expensas e sob sua responsabilidade, a anotação da propositura da ação à margem do título protestado (CPC 517, § 3º). (xii) A requerimento do executado, o protesto será cancelado por determinação do juiz, mediante ofício a ser expedido ao cartório, no prazo de 3 (três) dias, contado da data de protocolo do requerimento, desde que comprovada a satisfação integral da obrigação (CPC 517, § 4º). 9 Se for o caso e houver petição cadastrada em sigilo, a serventia deve, após deliberação do conteúdo do pedido, removê-lo. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Processo 0852296-50.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Decadência/Prescrição

Autor: Nazário da Silva

ADV: CAROLINA ROCHA BOTTI (OAB 422056S/P)

Intimação:.....Despacho: Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Sessão de Conciliação - 334 CPC - Videoconferência Data: 27/03/2024 Hora 14:40. Certifico e dou fé que a audiência designada nos autos, conforme certidão retro, será realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu disponibilizado no portal do TJMS.

Processo 0854208-82.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: PGA Serviços Terceirizados Ltda

ADV: SILVIA VALÉRIA PINTO SCAPIN (OAB 7069/MS)

Intimação:..... Certidão: Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 27/03/2024 Hora 13:40 Local: Sala CEJUSC CIJUS, sito na Rua 7 de Setembro n. 174 - Centro - CEP 79.002-130, telefones: (67) 3317-8683 / 98478-2207 (com WhatsApp).

Processo 0854244-27.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autora: Márcia Aparecida Carvalho Canettieri Barbosa

ADV: OTON JOSE NASSER DE MELLO (OAB 5124/MS)

Intimação:..... Certidão: Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 27/03/2024 Hora 14:20 Local: Sala CEJUSC CIJUS, sito na Rua 7 de Setembro n. 174 - Centro - CEP 79.002-130, telefones: (67) 3317-8683 / 98478-2207 (com WhatsApp).

Processo 0854700-74.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Eugênio Gonçalves

ADV: MARCELO LABEGALINI ALLY (OAB 8911/MS)

Intimação:..... Certidão: Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Sessão de Conciliação - 334 CPC - Videoconferência Data: 27/03/2024 Hora 15:00. Certifico e dou fé que a audiência designada nos autos, conforme certidão retro, será realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu disponibilizado no portal do TJMS.

Processo 0857604-67.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Rosangela Erica Marques da Silva

ADV: GEORGE HIDASI FILHO (OAB 39612GO/)

Intimação:..... Certidão: Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Sessão de Conciliação - 334 CPC - Videoconferência Data: 27/03/2024 Hora 14:00. Certifico e dou fé que a audiência designada nos autos, conforme certidão retro, será realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu disponibilizado no portal do TJMS.

JUÍZO DE DIREITO DA 12ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO ATÍLIO CÉSAR DE OLIVEIRA JÚNIOR

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL WILLIAM MÁRCIO TOFFOLI JÚNIOR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0030/2024

Processo 0831505-65.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Ré: Josilene de Oliveira Garcia

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Josilene de Oliveira Garcia, R$ 865,98

13ª Vara Cível de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0025/2024

Processo 0058348-86.2009.8.12.0001 (001.09.058348-6) - Cumprimento de sentença - Compra e Venda

Reqte: Roberto da Silva

ADV: ROBERTO DA SILVA (OAB 5883/MS)

Intimação do exequente para apresentar planilha atualizada do débito.

Processo 0069664-96.2009.8.12.0001 (001.09.069664-7) - Usucapião - Propriedade

Reqte: Maria Aparecida Pereira Camargo - Reqdo: Sebastiao da Rosa Leonel

ADV: THIAGO GONÇALVES DE MELLO SILVA (OAB 23119/MS)

ADV: GASPAR PACHECO DOS SANTOS LIMA (OAB 18598/MS)

ADV: MARIA TEREZA FERNANDES DIONISIO (OAB 5508B/MS)

Vistos, etc. Afim de evitar tumulto processual, intime-se a parte autora para, no prazo de cinco dias, especificar quais os confinantes que pretende realizar a citação por edital. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Processo 0119989-85.2003.8.12.0001/01 (001.03.119989-6/00001) - Execução de Sentença

Reqte: Enccon - Engenharia Comércio e Construções Limitada - Reqda: Lila Ramona Acunha

ADV: ANNELISE REZENDE LINO FELÍCIO (OAB 7145/MS)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB /MS)

Vistos... Defiro o pedido retro. Junto consulta pelo sistema SNIPER. Intime-se a parte exequente para manifestação.

Processo 0129399-02.2005.8.12.0001/01 (001.05.129399-5/00001) - Execução de Sentença

Exeqte: Maria Regina Ametlla Leite de Barros

ADV: MARIA APARECIDA COUTINHO MACHADO (OAB 9986/MS)

ADV: RODRIGO MARQUES MOREIRA (OAB 5104A/MS)

ADV: VLADIMIR ROSSI LOURENÇO (OAB 3674/MS)

Intimação do exequente acerca da certidão de fl. 327.

Processo 0800501-73.2021.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento - Despejo por Denúncia Vazia

Autor: Domingos Alves Pereira - Ré: Nieli Barbieri de Oliveira - Augusto Cesar Ribeiro Barbato

ADV: TAINARA FERNANDA DE SOUZA SAMPAIO (OAB 22081/MS)

ADV: FRANCISCO DAS CHAGAS DE SIQUEIRA JÚNIOR (OAB 11229/MS)

ADV: WELLINGTON BARBERO BIAVA (OAB 11231/MS)
ADV: DANILO JOSÉ MEDEIROS FIGLIOLINO (OAB 3887/MS)
Aguarde-se, conforme postulado à f. 292. Decorrido o prazo, cumpra-se a parte autora o quanto determinado à f. 289.

Processo 0801531-80.2020.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Previdenciário
Autor: Elia Laura Pereira Lima Carvalho
ADV: ALBERTO SOUZA TÔRRES (OAB 25052/MS)
ADV: GREICE KELLEN SILVA PANZIERA (OAB 15353MS/)
Intimação do exequente acerca da manifestação do executado de fls. 349.

Processo 0801795-63.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Autora: Cecília Gomes Lino - Réu: Sabemi Seguradora S.a. e outro
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)
ADV: JULIANO MARTINS MANSUR (OAB 113786/RJ)
ADV: GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028/SP)
Intimação da parte apelada para que no prazo legal, querendo, apresente contrarrazões.

Processo 0801899-21.2022.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autor: Moreninha Petróleo Ltda - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: PEDRO HENRIQUE CARLOS VALE (OAB 350533/SP)
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)
ADV: DOUGLAS DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 14666/MS)
Vistos, etc. 1 Expeça-se alvará do valor incontroverso. 2 Intime-se a parte executada para, no prazo de cinco dias, manifestar-se quanto a alegação de necessidade de complementação do valor da condenação de f. 333-334. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Processo 0802660-86.2021.8.12.0001 - Monitória - Pagamento
Autora: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico
ADV: GIUMMARRESI, DORVAL E ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 160/MS)
“Intimação da parte autora para manifestação, em cinco dias, acerca do cumprimento do acordo entabulado às fls. 109/11.”

Processo 0802933-02.2020.8.12.0001 - Demarcação / Divisão - Divisão e Demarcação
Autor: Gilmar Salino de Souza - Ré: Betania Rodrigues Maciel e outro
ADV: RICARDO AUGUSTO NASICMENTO PEGOLO DOS SANTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (OAB 9938/MS)
ADV: RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 9938/MS)
Aguarde-se, conforme postulado à f. 260. Decorrido o prazo, cumpra-se a parte autora o quanto determinado à f. 253.

Processo 0803262-72.2024.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autor: Dherverton de Souza Assanuma
ADV: ANGELA RENATA DIAS AGUIAR (OAB 15456/MS)
Intimação:..... Certidão: CERTIFICO, para os devidos fins, que foi designada Sessão de Conciliação - Art. 334, CPC/2015 para o dia 22/03/2024 às 13:40h , a ser realizada presencialmente no CIJUS, na rua 07 de setembro, 174, Centro, Campo Grande-MS, tel: (67) 3317-8683/98478-2207 (whatsapp). Nada mais. Dou fé.

Processo 0803806-31.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão
Autor: Marlon Calixto Duarte
ADV: SIDNEI TADEU CUISSI (OAB 17252/MS)
Intimação da parte autora, do laudo pericial juntado às fls. 160/168. Prazo para manifestação: 15 dias.

Processo 0803884-54.2024.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Autora: Luciana Amaral Maia
ADV: CELSO GONÇALVES (OAB 20050/MS)
Intimação:..... Certidão: CERTIFICO, para os devidos fins, que foi designada Sessão de Conciliação - Art. 334, CPC/2015 para o dia 22/03/2024 às 14:00h , a ser realizada presencialmente no CIJUS, na rua 07 de setembro, 174, Centro, Campo Grande-MS, tel: (67) 3317-8683/98478-2207 (whatsapp). Nada mais. Dou fé.

Processo 0804949-60.2019.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Concessão
Reqte: Maria de Jesus da Silva
ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)
Vistos... Manifeste-se a parte demandada, no prazo de dez dias, acerca da petição de f. 593.

Processo 0805414-30.2023.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Práticas Abusivas
Exeqte: Neide Oliveira de Avelar - Exectda: Conafer - Confederação Nacional dos Agricultores Familiares e Empreend. Familiares Rurais do Brasil
ADV: LUCAS HENRIQUE DAMASCENO (OAB 25903/MS)
Intimação do exequente acerca da certidão de fl. 233, para requerer o que de direito.

Processo 0805647-95.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Ré: GC Locação de Equipamentos Ltda e outro
ADV: ARTUR JOSÉ VIEIRA NETO (OAB 16957/MS)
Intimação da parte apelada, para querendo, apresente contrarrazões no prazo legal.

Processo 0807194-05.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autor: Fernando de Souza Mendes - Ré: Uber do Brasil Tecnologia Ltda
ADV: CELSO DE FARIA MONTEIRO (OAB 138439/SP)
Intimação da parte apelada para que no prazo legal, querendo, apresente contrarrazões.

Processo 0807533-08.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços
Reqte: Universidade Católica Dom Bosco - UCDB - Reqdo: Caio Henrique Borges Bastos
ADV: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1001/MS)
ADV: KAREN GIULIANO SOARES (OAB 18394MS/)
ADV: ADRIANE CORDOBA SEVERO SAMUDIO (OAB 9082/MS)
ADV: LETÍCIA LACERDA NANTES FRANCESCHINI (OAB 9764/MS)
Vistos... Defiro o pedido retro. Junto consulta pelo sistema SNIPER. Intime-se a parte exequente para manifestação.

Processo 0808301-84.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Despesas Condominiais
Reqte: Holder Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados
ADV: FELIPE BARROS CORRÊA (OAB 15555/MS)
ADV: CHERCES LUCAS DINIZ SANT'ANNA (OAB 21392/MS)
ADV: THIAGO JOVANI (OAB 11736/MS)
Intima-se a parte autora para efetuar o pagamento da diligência do(a) oficial de justiça para a expedição do mandado, haja vista ainda não constar disponível o valor no sistema, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0808870-22.2022.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Restabelecimento
Autor: Antonio da Silva Brandao
ADV: EVERSON MATEUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 22975/MS)
ADV: FAGNER DE OLIVEIRA MELO (OAB 21507/MS)
Vistos... Ante a manifestação de f. 320/321, homologo os cálculos de f. 292/295. Assim, requisite-se o pagamento, ficando desde já deferido o pedido de destacamento dos honorários contratuais.

Processo 0810617-51.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Reqte: Arthur Lundgren Tecidos S.A - Casas Pernambucanas - Reqda: FRANCIELY MARTINEZ AJALA
ADV: ANDERSON HERNANDES (OAB 17012A/MS)
ADV: ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JUNIOR (OAB 20062PR/)
Vistos... Defiro o pedido retro. Junto consulta pelo sistema SNIPER. Intime-se a parte exequente para manifestação.

Processo 0811715-27.2022.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos
Autora: Marcilaine da Costa
ADV: JOSÉ EDUARDO ALVES DA SILVA (OAB 20527/MS)
Decorrido o prazo, manifeste-se a parte exequente, a fim de requerer o que for de direito.

Processo 0811910-46.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - PASEP
Autor: Walter Lúcio Alves de Oliveira
ADV: RODRIGO FALEIROS DE OLIVEIRA (OAB 22693/MS)
Intimação:..... Certidão: CERTIFICO, para os devidos fins, que foi designada Sessão de Conciliação - Art. 334, CPC/2015 para o dia 27/03/2024 às 15:00h , a ser realizada presencialmente no CIJUS, na rua 07 de setembro, 174, Centro, Campo Grande-MS, tel: (67) 3317-8683/98478-2207 (whatsapp). Nada mais. Dou fé.

Processo 0811966-21.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigação de reparar o dano
Autora: R.M.S. - Réu: P.R.E.P. - G.A.E.I.S.
ADV: CILENE DE LIMA BRITEZ OLIVEIRA (OAB 13169/MS)
ADV: FÁBIO RIVELLI (OAB 18605A/MS)
Vistos... Defiro os pedidos de f. 489/490. Expeça-se o necessário.

Processo 0813951-93.2015.8.12.0001 - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação
Reqte: Adair Nogueira - Reqdo: Enccon - Engenharia, Comércio e Construções Ltda.
ADV: ALEXANDRE AUGUSTO REZENDE LINO (OAB 7144/MS)
ADV: ANNELISE REZENDE LINO FELÍCIO (OAB 7145/MS)
ADV: DÁRION LEÃO LINO (OAB 5273/MS)
ADV: MAURO ALVES DE SOUSA (OAB 4395/MS)
Intimem-se as partes, para no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem acerca da certidão cartorária de fls.266, requerendo o que entenderem de direito.

Processo 0816481-26.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - PASEP
Autora: Ana Délia Ortega Ferzeli
ADV: RODRIGO FALEIROS DE OLIVEIRA (OAB 22693/MS)
Intimação:..... Certidão: CERTIFICO, para os devidos fins, que foi designada Sessão de Conciliação - Art. 334, CPC/2015 para o dia 03/04/2024 às 16:00h , a ser realizada presencialmente no CIJUS, na rua 07 de setembro, 174, Centro, Campo Grande-MS, tel: (67) 3317-8683/98478-2207 (whatsapp). Nada mais. Dou fé.

Processo 0817724-54.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Rescisão / Resolução
Exeqte: RAFAEL FERNANDO RIBEIRO - Thaís Helena Wanderley Maciel Rampazo
ADV: HELOISA HELENA WANDERLEY MACIEL (OAB 1103B/MS)
ADV: THAÍS HELENA WANDERLEY MACIEL RAMPAZO (OAB 10602BM/S)
ADV: THIAGO JOSÉ WANDERLEY MACIEL (OAB 12889/MS)
Intimação do exequente acerca das certidão de fls. 322.

Processo 0817730-90.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Esbulho / Turbação / Ameaça
Reqte: Mario Celso Lima Paniago - Reqdo: Fábio Aparecido Vicente - Cicero Gomes dos Reis - Valdeci Antonio Vieira - Francisco França da Costa
ADV: RODRIGO HERNANEZ NEMIR PETTENGILL (OAB 19538/MS)
ADV: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536/MS)
ADV: RICARDO ALMEIDA DE ANDRADE (OAB 11282/MS)
Vistos, etc. Ante o esgotamento da tutela jurisdicional, arquivem-se o presente feito. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Processo 0817750-71.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Reivindicação
Reqte: Eldorado Empreendimentos Imobiliários Ltda. - Réu: Atanázio Lopes Santa Cruz e outro
ADV: ODIVAN CESAR AROSSI (OAB 9558/MS)
ADV: ESMERALDA DE SOUZA SANTA CRUZ (OAB 8942/MS)
ADV: MARCEL CHACHA DE MELO (OAB 9268/MS)
Expediente: Através do presente ato, fica a parte requerida intimada a apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, alegações finais conforme despacho de fl. 244.

Processo 0819320-58.2021.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Concessão
Autor: Gabriel de Campos Silva
ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)
Vistos... Intime-se a parte autora para, no prazo de dez dias, acostar ao feito, o cópia do contrato mencionado à f. 221.

Processo 0819658-95.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito
Autor: O.S.S. - Réu: B.
ADV: EDUARDO CELESTINO DE ARRUDA JÚNIOR (OAB 12203/MS)

ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 26449A/MS)
Intimação das partes, dos autos vindos da instância superior. Prazo para manifestação: 05 (cinco) dias.

Processo 0820275-07.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: E.E.C.C. - Exectda: A.P.P.
ADV: ANNELISE REZENDE LINO FELÍCIO (OAB 7145/MS)
ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)
ADV: ADRIANA BARBOSA LACERDA (OAB 10687/MS)
Vistos... Defiro o pedido retro. Junto consulta pelo sistema SNIPER. Intime-se a parte exequente para manifestação.

Processo 0820548-68.2021.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Estabelecimentos de Ensino
Autora: Daiane Stefani Lima da Mota - Réu: Anhanguera Educacional Ltda.
ADV: CLAUDINEI BORNIA BRAGA (OAB 13063/MS)
ADV: ARMANDO MICELI FILHO (OAB 48237/RJ)
Intimação as partes para no prazo de 15 dias requerer o que entender de direito, tendo em vista os cálculos judicial de f. 439.

Processo 0821671-38.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: Maria Albertino Ribeira
ADV: LUIZ CÉZAR BORGES LEAL (OAB 12251/MS)
Intimação do exequente acerca da certidão de fl. 268, para requerer o que de direito.

Processo 0822544-33.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autor: Banco Santander (Brasil) S.A.
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
Intimação das partes, do ofício juntado às fls. 161/166. Prazo para manifestação: 15 (quinze) dias.

Processo 0823040-09.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos
Reqte: Priscila Gonzaga Marques Costa - Reqda: Francielly Martinez
ADV: JACOB NOGUEIRA BENEVIDES PINTO (OAB 13962/MS)
ADV: ELIETE NOGUEIRA DE GÓES (OAB 8993/MS)
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - COMARCA DE CAMPO GRANDE/MS (OAB K/MS)
Vistos... Defiro o pedido retro. Junto consulta pelo sistema SNIPER. Intime-se a parte exequente para manifestação.

Processo 0823458-68.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0810816-63.2021.8.12.0001) - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação
Autora: Evanir Nunes - Réu: Geovani dos Santos Silva e outro
ADV: RODRIGO ROCHA BELINI (OAB 22729/MS)
ADV: DIOGO CARVALHO DE OLIVEIRA (OAB 24175/MS)
ADV: GISLAENE CARVALHO DE OLIVEIRA CAETANO (OAB 23428/MS)
Intimação das partes para se manifestarem em quinze dias acerca do ofício de f. 230/231.

Processo 0824283-75.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autora: Simone Oliveira Maia - Réu: Bradesco Vida e Previdencia S.a e outro
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER PAULINO (OAB 14995A/MT)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: ANGELA APARECIDA BONATTI (OAB 9644O/MT)
Expediente: Através do presente ato, fica a parte requerida intimada a apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, alegações finais conforme despacho de fl. 503.

Processo 0824337-80.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens
Exeqte: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A - Exectda: Rosana Botelho de Souza
ADV: LUCIANA RAMIRES DA ROCHA BARROS (OAB 8623/MS)
ADV: ÉBER TRINDADE MOREIRA (OAB 13711/MS)
ADV: MARCELO RADAELLI DA SILVA (OAB 6641B/MS)
Vistos... Defiro o pedido retro. Junto consulta pelo sistema SNIPER. Intime-se a parte exequente para manifestação.

Processo 0825278-93.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Autor: Jorge Hypolito Rondon Quintanilha - Réu: Cortez Comércio, Consignação e Locação de Veículo Ltda
ADV: VANDERLAN CABRAL GOMES (OAB 43339/SC)
ADV: FABIO AZATO (OAB 19154/MS)
ADV: PLÍNIO JOSÉ TUDE NAKASHIAN (OAB 15393MS/)
Intimação das partes, dos autos vindos da instância superior. Prazo para manifestação: 05 (cinco) dias.

Processo 0825898-66.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Protesto Indevido de Título
Autor: Humberto José Sepa de Matos Filho - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: CAIO CESAR PICCINELLI (OAB 19857/MS)
ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)
Intimação da parte apelada para que no prazo legal, querendo, apresente contrarrazões.

Processo 0826061-56.2017.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença
Reqdo: Massa Falida de Ympactus Comercial Ltda - Telexfree - Carlos Nataniel Wanzeler - Carlos Roberto Costa - James Matthew Merrill
ADV: HORST VILMAR FUCHS (OAB 12529/ES)
ADV: ORESTE NESTOR DE SOUZA LASTRO (OAB 98628/SP)
ADV: WILSON FURTADO ROBERTO (OAB 12189/PB)
ADV: ALEXANDRO TEIXEIRA RODRIGUES (OAB 3406/AC)
ADV: ELIZABETH CERQUEIRA COSTA (OAB 13066/ES)
ADV: ROBERTO DUARTE JÚNIOR (OAB 2485/AC)
ADV: VINICIUS DE FIGUEIREDO TEIXEIRA (OAB 19680/DF)
ADV: MARINA BELANDI SCHEFFER (OAB 3232/AC)
ADV: DANNY FABRICIO CABRAL GOMES (OAB 6337/MS)
Intimação do executado acerca da certidão de fl. 444.

Processo 0827419-56.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Luiz Carlos de Souza - Exectda: OI S/A
ADV: KATIUSCI SANDIM VILELA (OAB 13679/MS)
ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)
ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)
ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)
ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
Intimação das partes para manifestação acerca do Laudo Pericial de fls. 1665/1694.

Processo 0827864-64.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autor: Leonardo da Silva Lima
ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)
ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)
Intimação:..... Certidão: CERTIFICO, para os devidos fins, que foi designada Sessão de Conciliação - Art. 334, CPC/2015 para o dia 03/04/2024 às 14:20h , a ser realizada presencialmente no CIJUS, na rua 07 de setembro, 174, Centro, Campo Grande-MS, tel: (67) 3317-8683/98478-2207 (whatsapp). Nada mais. Dou fé.

Processo 0827864-74.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Ceriaca Pinto de Arruda - Exectda: OI S/A
ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)
ADV: KATIUSCI SANDIM VILELA (OAB 13679/MS)
ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)
ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)
ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)
Intimação das partes para manifestação acerca do Laudo Pericial de fls. 1651/1680.

Processo 0828452-18.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Rescisão / Resolução
Autor: HELIO TAKAFUMI MIYAKE
ADV: OTON JOSE NASSER DE MELLO (OAB 5124/MS)
Vistos... Manifeste-se a parte exequente, em dez dias, a fim de requerer o que for de direito.

Processo 0829700-14.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autor: Ederson Aguirre Balta
ADV: MARCELO RADAELLI DA SILVA (OAB 6641B/MS)
Intimação:..... Certidão: CERTIFICO, para os devidos fins, que foi designada Sessão de Conciliação - Art. 334, CPC/2015 para o dia 03/04/2024 às 15:00h , a ser realizada presencialmente no CIJUS, na rua 07 de setembro, 174, Centro, Campo Grande-MS, tel: (67) 3317-8683/98478-2207 (whatsapp). Nada mais. Dou fé.

Processo 0829837-98.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos
Reqte: Transportes Pidamar Ltda - Reqdo: Ricardo Conrado da Silva
ADV: EUSTAQUIO JOSE BOMTEMPO (OAB 72169/MG)
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)
ADV: GUSTAVO BITTENCOURT VIEIRA (OAB 13930/MS)
ADV: DANIEL IACHEL PASQUALOTTO (OAB 19600A/MS)
ADV: LUIZ LEMOS DE SOUZA BRITO FILHO (OAB 307124/SP)
ADV: MÁRCIA MARIA GONÇALVES BRAGA (OAB 103862/MG)
Vistos... Defiro o pedido de consulta ao sistema SNIPER. Junto consulta pelo sistema SNIPER. Intime-se a parte exequente para manifestação. Por outro lado, indefiro o pedido de busca ao sistema CENSEC, pois a parte autora poderá realizá-la, por se tratar de site de acesso público: (...). PEDIDO DE PESQUISA JUNTO AO CRC-JUD E CENSEC. NEGADO. SITES DE ACESSO PÚBLICO. ÔNUS DO EXEQUENTE DE BUSCAR POR BENS DO EXECUTADO. PREQUESTIONAMENTO EXPRESSO DESNECESSÁRIO. DECISÃO MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. As informações do CRC-JUD e do CENSEC estão ao alcance do exequente, eis que os respectivos sites são de acesso público aos interessados. (...). A execução ser realizada no interesse do exequente não afasta a responsabilidade deste de buscar pelos bens daquele que executa, não sendo razoável que imponha tal ônus sobre o Poder Judiciário, sob o pretexto de dever de cooperação, quando possui meios próprios e viáveis de alcançar os dados que deseja ou quando estes já foram buscados por meio do SISBAJUD. (TJMS; AI 1407256-33.2022.8.12.0000; Terceira Câmara Cível; Rel. Des. Amaury da Silva Kuklinski; DJMS 28/07/2022; Pág. 110).

Processo 0831985-19.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Duplicata
Reqte: Fábrica Química Petróleo e Derivados Ltda
ADV: ISABELA SILVA BASTOS (OAB 25659/MS)
ADV: FERNANDO FREITAS FERNANDES (OAB 19171/MS)
ADV: HELDER GUIMARAES MARIANO (OAB 18941/MS)
Diante do exposto, antes de eventualmente deferir a drástica medida requerida pela parte credora, determino, com suporte no art. 805 c.c. o art. 829, §2º, do CPC, a intimação pessoal da parte executada, para que indique nos autos, em 10 (dez) dias, bens passíveis de penhora capazes de garantir a execução.

Processo 0833238-03.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens
Exeqte: Fabiana Ortega da Silva - Exectdo: Mike Douglas de Arruda Silva
ADV: RENAN GOMES E SILVA NOBREGA (OAB 24604/MS)
ADV: GILSON APARECIDO DA SILVA ARAKAKI (OAB 18713/MS)
ADV: VALDA MARIA GARCIA ALVES NÓBREGA (OAB 17380/MS)
Com a apresentação, manifeste-se a parte executada, em cinco dias, requerendo o que for de direito.

Processo 0833413-02.2016.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria por Invalidez
Autor: Cicero Cesario de Barros
ADV: RENATA DE OLIVEIRA ISHI (OAB 14525/MS)
ADV: LUZIA DA CONCEIÇÃO MONTELLO (OAB 17322/MS)
Vistos... Inicialmente, desentranhe-se a petição de f. 249, uma vez que é estranha a lide. Ante a inércia do demandado e a concordância da parte autora, homologo os cálculos de f. 237/241. Assim, requisite-se o pagamento. No mais, nos termos do art. 85, §3º, I, CPC, arbitro os honorários de sucumbência em 10% sobre o valor do proveito econômico obtido.

Processo 0833628-36.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços
Reqte: Ângela da Silva Freitas Goiozo - Reqda: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)
ADV: KATIA APARECIDA CAMARGO DO NASCIMENTO PAVÃO PIONTI (OAB 8315BMS/)
ADV: RICARDO PAVÃO PIONTI (OAB 7745MS /)
Intimação da parte requerida, da petição de fls. 274/275. Prazo para manifestação: 15 (quinze) dias.

Processo 0834552-42.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Despesas Condominiais
Exeqte: Holder Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados
ADV: THIAGO JOVANI (OAB 11736/MS)
Intimação:..... Certidão: CERTIFICO, para os devidos fins, que foi designada Sessão de Conciliação - Art. 334, CPC/2015 para o dia 03/04/2024 às 14:00h , a ser realizada presencialmente no CIJUS, na rua 07 de setembro, 174, Centro, Campo Grande-MS, tel: (67) 3317-8683/98478-2207 (whatsapp). Nada mais. Dou fé.

Processo 0837737-30.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento
Autor: João Faustino Sabino de Oliveira
ADV: ODAIR JOSE DE LIMA (OAB 20020/MS)
Ante o documento de f. 286, defiro o pedido de destacamento de honorários formulado às f. 284/285. Assim, requisite-se o pagamento.

Processo 0837846-78.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Reqte: Ismair Brito Vital - Irani de Morais Brito - Réu: Hedge BPF Urbanização Ltda
ADV: LEONARDO FLORES SORGATTO (OAB 16258/MS)
ADV: THAISE SIQUEIRA SORGATTO (OAB 25441/MS)
ADV: MARCO HENRIQUE SUL SANTANA
ADV: RICARDO DE SOUZA VARONI (OAB 16683/MS)
Vistos... Ante a inércia da parte exequente, remetam-se os autos à Contadoria deste Juízo para elaboração de cálculos, conforme postulado às f. 713/714.

Processo 0838030-10.2013.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária
Reqte: JOAQUIM DE PAULA RIBEIRO - Clarice Maria de Melo Ribeiro - Ré: Nabiha Lima Barrios e outro
ADV: MILTON ABRÃO NETO (OAB 15989/MS)
ADV: CLARICE MARIA DE MELO RIBEIRO (OAB 2988B/MS)
ADV: CRISTIANO PAES XAVIER (OAB 15986/MS)
Intimação da parte apelada para que no prazo legal, qurendo, apresente contrarrazões.

Processo 0838134-60.2017.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Acidente de Trabalho
Autor: Kelly Cristina Nunes Oliveira
ADV: FAGNER DE OLIVEIRA MELO (OAB 21507/MS)
Vistos, etc. Recebo o presente cumprimento de sentença, proceda-se, a serventia, a evolução da presente classe processual. Às diligências. A prática tem demonstrado que o INSS possui sistema próprio e mais adequado para aferir os valores devidos a título de benefício previdenciário. Assim, a adoção da execução invertida, que permite à autarquia previdenciária apresentar os cálculos que entende corretos, tem se mostrado meio eficaz e ágil para a liquidação das dívidas, pelo que será adotada esta modalidade para o presente cumprimento de sentença. Intime-se o requerido para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar o cálculo que entende devido. Caso não haja a apresentação do cálculo, deverá o requerente manejar a pertinente execução. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Processo 0839559-15.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem
Autora: Maria das Dores de Moura - Ré: Andressa Silva de Oliveira
ADV: GUILHERME BUENO OLIVEIRA (OAB 379945/SP)
ADV: ANDRE LUIZ KRAWIEC PREARO (OAB 8172/MS)
ADV: WESLEY DA SILVA DA COSTA (OAB 28015MS/)
Expediente: Através do presente ato, ficam as partes intimadas para que especifiquem, no prazo comum de cinco dias, as provas que pretendem produzir, esclarecendo a pertinência de sua produção para o deslinde do feito.

Processo 0839986-56.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Espécies de Contratos
Exeqte: Samsung Eletrônica da Amazônia Ltda - Exectdo: Campo Lux Comercio & Servicos Ltda - Me
ADV: MARCOS DE REZENDE ANDRADE JÚNIOR (OAB 188846/SP)
ADV: SEBASTIÃO MARTINS PEREIRA JÚNIOR (OAB 10403A/MS)
Vistos... Defiro o pedido retro. Junto consulta pelo sistema SNIPER. Intime-se a parte exequente para manifestação.

Processo 0840768-29.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: Dijalma Mazali Advogados Associados S/S - Ricardo Vagner de Araújo Garcia - Mapa Incorporações Ltda - Exectdo: HVM Belvedere In Corporações spe Ltda
ADV: GABRIELA DA SILVA MENDES (OAB 12569/MS)
ADV: PAULO VICTOR DIOTTI VICTORIANO (OAB 12801/MS)
ADV: CAROLINE MENDES DIAS (OAB 13248/MS)
ADV: DIJALMA MAZALI ALVES (OAB 10279/MS)
ADV: TELMA VALÉRIA DA SILVA CURIEL MARCON (OAB 6355/MS)
ADV: RODRIGO MENDONÇA DUARTE (OAB 20802/MS)
Vistos... Manifeste-se a parte exequente, em dez dias, acerca do ofício de f. 2034.

Processo 0841056-79.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços
Reqte: Universidade Católica Dom Bosco - UCDB
ADV: ADRIANE CORDOBA SEVERO SAMUDIO (OAB 9082/MS)
ADV: KAREN GIULIANO SOARES (OAB 18394MS/)
ADV: LETÍCIA LACERDA NANTES FRANCESCHINI (OAB 9764/MS)
Assim, indefiro o pedido de consulta pelo Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis (SREi) e determino a intimação da parte autora para manifestação em quinze dias. Int. Campo Grande, data da assinatura digital. Fábio Henrique Calazans Ramos Juiz de Direito assinatura digital

Processo 0841992-26.2022.8.12.0001 - Monitória - Contratos Bancários
Autor: Banco do Brasil S/A - Réu: Edert Lincoln da Silva Gonzaga
ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)
Intimação da parte autora para indicar, em quinze dias, quais endereços pretende diligenciar.

Processo 0842540-22.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Evicção ou Vicio Redibitório

Exeqte: Allan Miranda de Aguiar - Exectdo: Etna Comércio de Móveis e Artigos para Decoração Ltda

ADV: PAULO DA CRUZ DUARTE (OAB 14467/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

ADV: MAIKOL WEBER MANSOUR (OAB 23509/MS)

Vistos, etc. 1 Nos termos dos arts. 9º e 101, ambos do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte contrária acerca do contido na petição/documentos retro, a fim de evitar eventual nulidade processual, no prazo de cinco dias. 2 Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos para deliberações. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Processo 0844968-06.2022.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Reajuste contratual

Reqte: Thiago Miranda da Silva

ADV: JEAN ROMMY DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 17438/MS)

ADV: JEAN ROMMY DE OLIVEIRA (OAB 5607/MS)

Intimação do exequente acerca da Manifestação do Réu de fls. 219/226, para requerer o que de direito.

Processo 0846995-25.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Graziella Lira Silva - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: OSMAR CARDOSO DA SILVA (OAB 13900/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Expediente: Através do presente ato, ficam as partes intimadas para que especifiquem, no prazo comum de cinco dias, as provas que pretendem produzir, esclarecendo a pertinência de sua produção para o deslinde do feito.

Processo 0850925-51.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Pagamento com Sub-rogação

Autora: Allianz Seguros S/A - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: ELTON CARLOS VIEIRA (OAB 99455/MG)

ADV: RENATA CRISTINA BOTELHO (OAB 352011/SP)

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

Expediente: Através do presente ato, ficam as partes intimadas para que especifiquem, no prazo comum de cinco dias, as provas que pretendem produzir, esclarecendo a pertinência de sua produção para o deslinde do feito.

Processo 0851290-08.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Miguel Delossanto Chaves de Cabreira

ADV: MARCELO LABEGALINI ALLY (OAB 8911/MS)

ADV: MARCOS ANTONIO DE SOUZA MATOS (OAB 87567/PR)

Intimação:..... Certidão: CERTIFICO, para os devidos fins, que foi designada Sessão de Conciliação - Art. 334, CPC/2015 para o dia 03/04/2024 às 17:20h , a ser realizada presencialmente no CIJUS, na rua 07 de setembro, 174, Centro, Campo Grande-MS, tel: (67) 3317-8683/98478-2207 (whatsapp). Nada mais. Dou fé.

Processo 0855892-42.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autora: Ana Luiza Campossano Brasil - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: DIEGO VIEIRA CAMPOS (OAB 24028/MS)

ADV: DANIEL SEBADELHE ARANHA (OAB 26370A/MS)

Diga a parte autora sobre a contestação, requerendo o que de direito para o regular prosseguimento do feito, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0856087-61.2022.8.12.0001 (apensado ao Processo 0856080-69.2022.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Maria Aparecida Souza Teixeira - Réu: Banco Cetelem S.A.

ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440MS /)

ADV: MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO MAIA GOMES (OAB 29336A/MS)

ADV: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Intimação da parte autora para que no prazo de 5 dias manifeste-se acerca da petição de fls. 146/147, requerendo o que de direito.

Processo 0859189-91.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autor: Mauricio de Almeida

ADV: LEANDRO GARCIA (OAB 210137/SP)

ADV: RODOLFO CHIQUINI DA SILVA (OAB 300537/SP)

Diga a parte autora sobre a contestação, requerendo o que de direito para o regular prosseguimento do feito, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0859956-95.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário

Autor: Juliano Venancio

ADV: FAGNER DE OLIVEIRA MELO (OAB 21507/MS)

ADV: EVERSON MATEUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 22975/MS)

Com a edição da Lei n. 14.331/2022, o rito processual a ser aplicado aos processos que envolvam pedidos de benefícios previdenciários por incapacidade ganhou novos contornos, consoante se denota do texto da mencionada lei. Vale dizer, deverão estar presentes todos os requisitos insculpidos no art. 129-A da Lei n. 8.213/91 (com redação dada pela Lei n. 14.331/2022). E em obediência ao referido dispositivo, deverá o juiz determinar, num primeiro momento, a realização de laudo pericial para, somente após, caso esteja presente a hipótese do §3º da citada Lei, seja determinada a citação da Autarquia ré. Sendo assim, nomeio perito judicial o Dr. Dr. Hugo André Brüne - Formado em medicina pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul; Residência Médica em Ortopedia e Traumatologia pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul; Especialização (R4) em cirurgia de joelho pela Universidade Estadual de São Paulo; E-mail: hugobrune@gmail.com; Celular: (67) 98404-4775. Arbitro honorários periciais em R$ 1.850,00 (mil, oitocentos e cinquenta reais), nos termos da Resolução 232, do CNJ, os quais deverão ser adiantados pelo INSS, sem prejuízo da aplicação do Tema Repetitivo 1044 do STJ, caso o autor venha a sucumbir. Após, intime-se o perito sobre a forma de pagamento, bem como para designar dia, hora e local para a realização da perícia, conferindo ao perito o prazo de 15 dias, contados da data do exame, para a apresentação do laudo. São quesitos do Juízo: 1) Qual o atual estado de saúde da parte autora? 2) A parte periciada é portadora de lesão incapacitante? 2) As lesões e sequelas eventualmente existentes guardam compatibilidade com o acidente descrito na inicial? 3) Em caso positivo a incapacidade é permanente ou temporária, total ou parcial? 4) Houve redução da capacidade laborativa da autora em razão do acidente

descrito na inicial? 5) Existe doença agravada pelo exercício da atividade desenvolvida pelo autor Concausa?; 6) Promova o perito os demais esclarecimentos à vista das peculiaridades reveladas durante os exames, especialmente no que toca às eventuais deficiência funcionais apresentadas pelo autor. Em caso de divergência com as conclusões do laudo administrativo, deverá o expert indicar em seu laudo de forma fundamentada as razões, nos termos do disposto no art. 129-A, §1º, da Lei n. 8.213/91, verbis: "§ 1º Determinada pelo juízo a realização de exame médico-pericial por perito do juízo, este deverá, no caso de divergência com as conclusões do laudo administrativo, indicar em seu laudo de forma fundamentada as razões técnicas e científicas que amparam o dissenso, especialmente no que se refere à comprovação da incapacidade, sua data de início e a sua correlação com a atividade laboral do periciando." Fica o Sr. Perito autorizado a solicitar perante as partes todos os documentos necessários à conclusão da perícia a ser realizada. Faculta-se às partes, em 15 dias, a indicação de assistentes técnicos e a quesitação (art. 465, § 1º, CPC). Vindo o laudo, sem nova conclusão, manifestem-se as partes sobre este em 15 dias, prazo comum para que os assistentes técnicos, eventualmente nomeados, apresentem seus pareceres, independentemente de intimação pessoal, servindo como termo inicial a data da publicação para a manifestação sobre o laudo do perito oficial. O INSS deverá ser previamente intimado sobre todos os atos relativos à perícia, independentemente de citação. Defiro os benefícios da AJG. Às providências.

Processo 0860415-97.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário

Autor: Gabriel Elvis Javoski Ramos

ADV: GUSTAVO HENRIQUE DE SOUZA CARDOSO (OAB 28301/MS)

Com a edição da Lei n. 14.331/2022, o rito processual a ser aplicado aos processos que envolvam pedidos de benefícios previdenciários por incapacidade ganhou novos contornos, consoante se denota do texto da mencionada lei. Vale dizer, deverão estar presentes todos os requisitos insculpidos no art. 129-A da Lei n. 8.213/91 (com redação dada pela Lei n. 14.331/2022). E em obediência ao referido dispositivo, deverá o juiz determinar, num primeiro momento, a realização de laudo pericial para, somente após, caso esteja presente a hipótese do §3º da citada Lei, seja determinada a citação da Autarquia ré. Sendo assim, nomeio perito judicial o Dr. Dr. Hugo André Brüne - Formado em medicina pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul; Residência Médica em Ortopedia e Traumatologia pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul; Especialização (R4) em cirurgia de joelho pela Universidade Estadual de São Paulo; E-mail: hugobrune@gmail.com; Celular: (67) 98404-4775. Arbitro honorários periciais em R$ 1.850,00 (mil, oitocentos e cinquenta reais), nos termos da Resolução 232, do CNJ, os quais deverão ser adiantados pelo INSS, sem prejuízo da aplicação do Tema Repetitivo 1044 do STJ, caso o autor venha a sucumbir. Após, intime-se o perito sobre a forma de pagamento, bem como para designar dia, hora e local para a realização da perícia, conferindo ao perito o prazo de 15 dias, contados da data do exame, para a apresentação do laudo. São quesitos do Juízo: 1) Qual o atual estado de saúde da parte autora? 2) A parte periciada é portadora de lesão incapacitante? 2) As lesões e sequelas eventualmente existentes guardam compatibilidade com o acidente descrito na inicial? 3) Em caso positivo a incapacidade é permanente ou temporária, total ou parcial? 4) Houve redução da capacidade laborativa da autora em razão do acidente descrito na inicial? 5) Existe doença agravada pelo exercício da atividade desenvolvida pelo autor Concausa?; 6) Promova o perito os demais esclarecimentos à vista das peculiaridades reveladas durante os exames, especialmente no que toca às eventuais deficiência funcionais apresentadas pelo autor. Em caso de divergência com as conclusões do laudo administrativo, deverá o expert indicar em seu laudo de forma fundamentada as razões, nos termos do disposto no art. 129-A, §1º, da Lei n. 8.213/91, verbis: "§ 1º Determinada pelo juízo a realização de exame médico-pericial por perito do juízo, este deverá, no caso de divergência com as conclusões do laudo administrativo, indicar em seu laudo de forma fundamentada as razões técnicas e científicas que amparam o dissenso, especialmente no que se refere à comprovação da incapacidade, sua data de início e a sua correlação com a atividade laboral do periciando." Fica o Sr. Perito autorizado a solicitar perante as partes todos os documentos necessários à conclusão da perícia a ser realizada. Faculta-se às partes, em 15 dias, a indicação de assistentes técnicos e a quesitação (art. 465, § 1º, CPC). Vindo o laudo, sem nova conclusão, manifestem-se as partes sobre este em 15 dias, prazo comum para que os assistentes técnicos, eventualmente nomeados, apresentem seus pareceres, independentemente de intimação pessoal, servindo como termo inicial a data da publicação para a manifestação sobre o laudo do perito oficial. O INSS deverá ser previamente intimado sobre todos os atos relativos à perícia, independentemente de citação. Defiro os benefícios da AJG. Às providências.

Processo 0862051-98.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Elisa dos Santos

ADV: SUZANA DE CARVALHO POLETTO MALUF (OAB 18719/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação:..... Certidão: CERTIFICO, para os devidos fins, que foi designada Sessão de Conciliação - Art. 334, CPC/2015 para o dia 27/03/2024 às 13:20h , a ser realizada presencialmente no CIJUS, na rua 07 de setembro, 174, Centro, Campo Grande-MS, tel: (67) 3317-8683/98478-2207 (whatsapp). Nada mais. Dou fé.

Processo 0862523-02.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autora: Jerliane Cajado Ferreira de Campos

ADV: THAIS LIMA GADÊLHA (OAB 26604/MS)

ADV: RAFAEL HIDEKI OSELAME ARASHIRO (OAB 25673/MS)

ADV: BRUNO MOREL DE ABREU (OAB 25305/MS)

Intimação:..... Certidão: CERTIFICO, para os devidos fins, que foi designada Sessão de Conciliação - Art. 334, CPC/2015 para o dia 27/03/2024 às 17:40h , a ser realizada presencialmente no CIJUS, na rua 07 de setembro, 174, Centro, Campo Grande-MS, tel: (67) 3317-8683/98478-2207 (whatsapp). Nada mais. Dou fé.

Processo 0862746-52.2023.8.12.0001 - Monitória - Despesas Condominiais

Autor: Condomínio Residencial Sírio Libanês Ii - Ré: Kelly Aparecida Gaboardi

ADV: JOAO PAULO SARDINHA DOS SANTOS (OAB 28667-A/MS)

Vistos, etc. 1 A petição preenche os requisitos legais necessários (CPC 319 c/c CPC 700, §§ 2º e 3º), razão pela qual promova-se a citação da parte demandada, expedindo-se mandado, observando-se as disposições dos Capítulos I a IV, do Título II, do Livro IV, da Parte Geral, do Código de Processo Civil (na ação monitória, admite-se citação por qualquer dos meios permitidos para o procedimento comum CPC 700, § 7º), para, no prazo de quinze dias, promover o seguinte: 1.1 Cumprir a obrigação: Pagamento, entrega de coisa ou execução de obrigação de fazer ou de não fazer (CPC 701, caput), sendo que: I O réu será isento do pagamento de custas processuais se cumprir o mandado no prazo (CPC 701, § 1º). II Constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial, independentemente de qualquer formalidade, se não realizado o cumprimento da obrigação (CPC 701, § 2º), devendo o feito seguir na forma do Título II do Livro I da Parte Especial. III Aplica-se à ação monitória, no que

couber, oart. 916, do CPC. 1.2 Embargar: Independentemente de prévia segurança do juízo, poderá opor, nos próprios autos, no prazo previsto noart. 701, embargos à ação monitória (CPC 702), sendo que: I Os embargos podem se fundar em matéria passível de alegação como defesa no procedimento comum (CPC 702, § 1º). Quando o réu alegar que o autor pleiteia quantia superior à devida, cumprir-lhe-á declarar de imediato o valor que entende correto, apresentando demonstrativo discriminado e atualizado da dívida (CPC 702, § 2º). Não apontado o valor correto ou não apresentado o demonstrativo, os embargos serão liminarmente rejeitados, se esse for o seu único fundamento, e, se houver outro fundamento, os embargos serão processados, mas o juiz deixará de examinar a alegação de excesso (CPC 702, § 3º). A oposição dos embargos suspende a eficácia da decisão referida nocaputdo art. 701até o julgamento em primeiro grau (CPC 702, § 4º). II Rejeitados os embargos, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial, prosseguindo-se o processo em observância ao disposto noTítulo II do Livro I da Parte Especial, no que for cabível (CPC 702, § 8º). III Na ação monitória admite-se a reconvenção, sendo vedado o oferecimento de reconvenção à reconvenção. 2 - O autor será intimado para responder aos embargos no prazo de 15 (quinze) dias (CPC 702 § 5º). 3 O juiz condenará o autor de ação monitória proposta indevidamente e de má-fé ao pagamento, em favor do réu, de multa de até dez por cento sobre o valor da causa (CPC 702 § 10) e O juiz condenará o réu que de má-fé opuser embargos à ação monitória ao pagamento de multa de até dez por cento sobre o valor atribuído à causa, em favor do autor. 4 Caso tenha havido pedido expresso de prioridade na tramitação, e observando a serventia que a pretensão se amolda nos termos legais, anote-se. 5 Sirva-se via eletronicamente assinada do presente despacho como mandado. 6 Se a petição inicial não indicar quaisquer dos requisitos do art. 319, inciso II, do CPC (nomes, prenomes, estado civil, existência de união estável, profissão, número de inscrição no CPF ou CNPJ, endereço eletrônico, domicílio ou a residência do autor e do réu), o autor deverá ser intimado a complementar a inicial no prazo de quinze dias. Ressalte-se que, mesmo constando no rodapé da peça inicial o endereço eletrônico, a parte deve informar se é aquele o que será indicado para as finalidades legais. 6.1 Caso tenha sido solicitado, na inicial, diligência na forma do art. 319, § 1º, do CPC, se a medida não impossibilitar a citação, o juízo só adotará eventuais medidas nesse sentido após a resposta do réu e a abertura de prazo para indicar as informações faltantes. 7 Se for o caso, expeça-se carta precatória. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Processo 0866086-04.2023.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo por Inadimplemento

Autor: Celia Kieko Watari da Silva - Réu: Elaine Almada Peralta e outro

ADV: EVALDO JÚNIOR FURTADO MESQUITA (OAB 12686/MS)

Intimação da parte autora para se manifestar em quinze dias acerca dos avisos de recebimento de f. 41/42.

Processo 0866648-13.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Ester Muchacho

ADV: INGRID GONÇALVES DE OLIVEIRA (OAB 25375A/MS)

Intimação:..... Certidão: CERTIFICO, para os devidos fins, que foi designada Sessão de Conciliação - Art. 334, CPC/2015 para o dia 27/03/2024 às 17:20h , a ser realizada presencialmente no CIJUS, na rua 07 de setembro, 174, Centro, Campo Grande-MS, tel: (67) 3317-8683/98478-2207 (whatsapp). Nada mais. Dou fé.

Processo 0867962-91.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Claudinei Rondon Monteiro

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

Intimação:..... Certidão: CERTIFICO, para os devidos fins, que foi designada Sessão de Conciliação - Art. 334, CPC/2015 para o dia 27/03/2024 às 16:20h , a ser realizada presencialmente no CIJUS, na rua 07 de setembro, 174, Centro, Campo Grande-MS, tel: (67) 3317-8683/98478-2207 (whatsapp). Nada mais. Dou fé.

Processo 0868061-61.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Sidney Borher da Silva

ADV: SILVIA DE LIMA MOURA FIGUEIRA (OAB 10688B/MS)

Intiimação:..... Certidão: CERTIFICO, para os devidos fins, que foi designada Sessão de Conciliação - Art. 334, CPC/2015 para o dia 27/03/2024 às 17:00h , a ser realizada presencialmente no CIJUS, na rua 07 de setembro, 174, Centro, Campo Grande-MS, tel: (67) 3317-8683/98478-2207 (whatsapp). Nada mais. Dou fé.

Processo 0868732-84.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Nota Promissória

Autor: Cooperativa Agricola Mista de Adamantina

ADV: CESAR RICARDO MARQUES CALDEIRA (OAB 189203/SP)

ADV: ADALBERTO GODOY (OAB 13735-A/MS)

Intimação:..... Certidão: CERTIFICO, para os devidos fins, que foi designada Sessão de Conciliação - Art. 334, CPC/2015 para o dia 27/03/2024 às 16:00h , a ser realizada presencialmente no CIJUS, na rua 07 de setembro, 174, Centro, Campo Grande-MS, tel: (67) 3317-8683/98478-2207 (whatsapp). Nada mais. Dou fé.

Processo 0869332-08.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autor: Claudio Henrique de Oliveira

ADV: LUKENYA BEZERRA VIEIRA (OAB 22755B/MS)

Intimação:..... Certidão: CERTIFICO, para os devidos fins, que foi designada Sessão de Conciliação - Art. 334, CPC/2015 para o dia 27/03/2024 às 15:40h , a ser realizada presencialmente no CIJUS, na rua 07 de setembro, 174, Centro, Campo Grande-MS, tel: (67) 3317-8683/98478-2207 (whatsapp). Nada mais. Dou fé.

Processo 0869464-65.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Eduardo Ribeiro Sakamoto

ADV: MARCELO DESIDÉRIO MORAES (OAB 13512/MS)

ADV: DIANA CRISTINA PINHEIRO (OAB 15827/MS)

Intimação:..... Certidão: CERTIFICO, para os devidos fins, que foi designada Sessão de Conciliação - Art. 334, CPC/2015 para o dia 27/03/2024 às 16:40h , a ser realizada presencialmente no CIJUS, na rua 07 de setembro, 174, Centro, Campo Grande-MS, tel: (67) 3317-8683/98478-2207 (whatsapp). Nada mais. Dou fé.

Processo 0870539-42.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Despesas Condominiais

Autor: Condomínio Rossi Ideal Três Barras 2

ADV: JAIR GOMES DE BRITO (OAB 14115/MS)

Intimação:..... Certidão: CERTIFICO, para os devidos fins, que foi designada Sessão de Conciliação - Art. 334, CPC/2015 para o dia 27/03/2024 às 15:20h , a ser realizada presencialmente no CIJUS, na rua 07 de setembro, 174, Centro, Campo Grande-MS, tel: (67) 3317-8683/98478-2207 (whatsapp). Nada mais. Dou fé.

14ª Vara Cível de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 14ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0018/2024

Processo 0000787-17.2003.8.12.0001 (001.03.000787-0) - Cumprimento de sentença
Exeqte: Universidade para o Desenvolvimento do Estado e da Região do Pantanal - UNIDERP
ADV: CAROLINE PEREIRA MALTA (OAB 24574/MT)

1. Defiro a realização de busca no sistema RENAJUD, observando o que foi expressamente pugnado pela parte exequente (f. 216-218). 1.1 Encontrados bens na consulta ao RENAJUD, anotem-se a restrição de transferência, de acordo com o que foi requerido pela parte exequente (f. 216), intimando-se a parte exequente para manifestação, no prazo de 15 dias. 2. Defiro a inclusão do nome da parte executada no cadastro de inadimplentes, a ser realizada diretamente pelo cartório por meio do convenio SERASAJUD (CPC, art. 782, §3º). 2.1 Fica a parte exequente advertida de que, sobrevindo o pagamento, deverá providenciar imediatamente a retirada do nome da parte executada do cadastro de inadimplentes ou informar ao juízo e requerer de forma expressa a sua retirada (CPC, art. 782, § 4º). Intimem-se.

Processo 0007401-37.2023.8.12.0001 (processo principal 0008591-55.2011.8.12.0001) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Reqte: Pâmela Aparecida Ossuna - Reqdo: Acr Industria e Comercio de Papeis Ltda e outro
ADV: GIOVANNE REZENDE DA ROSA (OAB 12674/MS)
Intimação da parte autora para se manifestar em quinze dias acerca da certidão de f. 53, requerendo o que de direito.

Processo 0008601-65.2012.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Reqte: Marcos Roberto Aguilera Braga - Reqdo: Federal de Seguros S/A - TercNaInt: Caixa Econômica Federal
ADV: CLEVERSON DE LIMA NEVES (OAB 69085/RJ)
ADV: KIM HEILMANN GALVÃO DO RIO APA (OAB 4390/SC)
ADV: LUIS FERNANDO BARBOSA PASQUINI (OAB 13654B/MS)
ADV: MILTON SANABRIA PEREIRA (OAB 5107/MS)
r. desp. fls. 797: Acolho o pedido da parte requerente (f. 796), e concedo o prazo de 15 (quinze) dias para dar seguimento ao feito, conforme incluso despacho (f. 772). Após, tornem-me para ulteriores deliberações. Intimem-se.

Processo 0010002-41.2008.8.12.0001 (001.08.010002-4) - Demarcação / Divisão - Divisão e Demarcação
Reqte: Osmundina Pierrot de Queiroz - Reqdo: Irmãos Chacha Ltda. - TerIntCer: Companhia Brasileira de Distribuição e outro
ADV: ROBSON SITORSKI LINS (OAB 9678/MS)
ADV: ARTHUR CONSTANTINO DA SILVA FILHO (OAB 10374/MS)
ADV: FERNANDO CÉSAR FIGUEIREDO SANTIAGO (OAB 12244/MS)
ADV: ALINE OSHIRO (OAB 17498/MS)
ADV: DANILO GALLARDO CORREIA (OAB 247066/SP)
Digam as partes, em quinze dias.

Processo 0018332-22.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento
Reqte: V.F. - Reqda: S.C.C.
ADV: MARCELO RADAELLI DA SILVA (OAB 6641B/MS)
ADV: SILVIA CHRISTINA DE CARVALHO (OAB 7433/MS)
Deixo de analisar a inclusa petição (f. 227-228), pois o pedido deve ser protocolado como incidente processual, acompanhado dos documentos que demonstrem minimamente os requisitos do artigo 50 do Código Civil, porquanto o incluso extrato do Sniper (f. 223), por si só, não comprova o disposto no mencionado artigo. Intimem-se.

Processo 0025446-80.2009.8.12.0001 (001.09.025446-6) - Procedimento Comum Cível
Reqte: Luiz Carlos Silva
ADV: FERNANDO ISA GEABRA (OAB 5903/MS)
Intima-se o autor acerca do desarquivamento dos autos, bem como manfestar interesse em recorrer.

Processo 0032522-24.2010.8.12.0001 (001.10.032522-0) - Cumprimento de sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução
Exeqte: Mário Roberto de Souza - Luciana Mara de Lara e Souza - Exectdo: Asser Bonfim de Barros
ADV: MÁRIO ROBERTO DE SOUZA (OAB 3054A/MS)
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - COMARCA DE CAMPO GRANDE/MS (OAB W/MS)
ADV: LUCIANA MARA DE LARA E SOUZA (OAB 5967/MS)
ADV: ELUANYR DE LARA E SOUZA (OAB 4078A/MS)
Defiro a realização de buscas no sistema SNIPER (f. 176-178). Com a juntada do extrato, requeira a parte exequente o que for de direito, no prazo de 15 (quinze) dias. Intimem-se.

Processo 0043177-84.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cheque
Reqte: Frigorífico Beef Nobre Ltda
ADV: EDMILSON GOMES PAGUNG (OAB 23515/MS)
ADV: EDUARDO GAIOTTO LUNARDELLI (OAB 14197/MS)
Defiro o incluso petitório (f. 319), proceda-se a intimação dos causídicos da parte executada, no endereço ora declinado, a fim de se manifestarem acerca da penhora realizada nos autos 0831417-32.2017, no prazo de 15 dias. Depois, voltem para ulteriores deliberações. Intimem-se.

Processo 0044153-91.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Enconn - Engenharia, Comércio e Construções Ltda - Exectdo: Laide Vieira Lopes - TerIntCer: 'Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: ADRIANO APARECIDO ARRIAS DE LIMA (OAB 12307/MS)
ADV: FRANCISCA ANTONIA FERREIRA DE LIMA (OAB 13715/MS)
ADV: FABIANO FONSECA FERNANDES (OAB 11112MS/)
ADV: ALEXANDRE AUGUSTO REZENDE LINO (OAB 7144/MS)
ADV: ANNELISE REZENDE LINO FELÍCIO (OAB 7145/MS)

ADV: DÁRION LEÃO LINO (OAB 5273/MS)

r. desp. fls. 386: Defiro a realização de buscas no sistema SNIPER (f. 384-385). Com a juntada do extrato, requeira a parte exequente o que for de direito, no prazo de 15 (quinze) dias. Intimem-se. ********Informações SNIPER de fls. 387/389.

Processo 0044316-08.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cheque

Exeqte: Sementes Boi Gordo Ltda - Felipe di Benedetto Júnior - Exectdo: P.N.O.M.

ADV: FELIPE DI BENEDETTO JÚNIOR (OAB 12234/MS)

ADV: HÉVERTON DA SILVA EMILIANO SCHORRO (OAB 15349A/MS)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1A/MS)

1. Ante a ausência de bens penhoráveis e inércia da parte exequente, determino a suspensão dos autos, pelo prazo de 1 ano (CPC, art. 921, III e §1º). 1.1 Findo o prazo, voltem para ulteriores deliberações (CPC, art. 921, §2º). Intimem-se.

Processo 0053969-10.2006.8.12.0001 (001.06.053969-1) - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Exeqte: Adriana Aquino Ratier - Exectdo: Claudio Guilherme Amorim dos Santos

ADV: RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 9938/MS)

ADV: LOURDES OLIVEIRA DE SA (OAB 5729/MS)

ADV: PAULO ROBERTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 2524B/MS)

r. desp. fls. 630: 1. Retifique-se a qualificação das partes para que constem como “exequente” e “executado”. 2. Defiro a realização de buscas no sistema SNIPER (f. 629). 2.1 Com a juntada do extrato, requeira a parte exequente o que for de direito, no prazo de 15 (quinze) dias. Intimem-se. **********Informações SNIPER fls. 631/632.

Processo 0063956-94.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Despejo por Denúncia Vazia

Exeqte: Gilberto Nogueira - Exectdo: T.C.G.M.

ADV: ELTON LEAL LOUREIRO (OAB 11766/MS)

ADV: REBECA PINHEIRO ÁVILA CAMPOS (OAB 17557/MS)

1. Ante a inércia da parte exequente (f. 250), julgo extinto o feito pelo cumprimento da obrigação (CPC, art. 924, II). 2. Custas finais, se houver, caberá à parte executada. 3. Excluam-se eventuais restrições ao patrimônio da parte executada decorrentes deste processo. 4. Ante a preclusão lógica, dou a sentença por transitada em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0078858-23.2009.8.12.0001 (001.09.078858-4) - Procedimento Comum Cível - Posse

Reqte: Financial Imobiliária Ltda - Reqda: Djanira Barbosa e outro

ADV: PAULA COELHO BARBOSA TENUTA DE CARVALHO (OAB 8962/MS)

ADV: JORGE AUGUSTO RUI (OAB 13145/MS)

ADV: ANDERSON FRANCISCO DE NOVAIS (OAB 16300/MS)

ADV: ROSANA SILVA PEREIRA CANTERO (OAB 11100/MS)

ADV: MARIA SILVIA CELESTINO (OAB 7889A/MS)

ADV: TATIANA ALBUQUERQUE CORRÊA KESROUANI (OAB 5758/MS)

r. desp. fls. 768: Ante a concordância das partes (f. 765 e 766), homologo o cálculo do contador judicial (f. 739-761). Requeiram as partes o que for de direito, em 15 dias. Depois, voltem para ulteriores deliberações. Intimem-se.

Processo 0079777-12.2009.8.12.0001 (001.09.079777-0) - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Exeqte: Missão Salesiana de Mato Grosso - Universidade Católica Dom Bosco - UCDB

ADV: ADRIANE CORDOBA SEVERO SAMUDIO (OAB 9082/MS)

ADV: KAREN GIULIANO SOARES (OAB 18394MS/)

ADV: LETÍCIA LACERDA NANTES FRANCESCHINI (OAB 9764/MS)

Defiro a realização de buscas no sistema SNIPER (f. 217). Com a juntada do extrato, requeira a parte exequente o que for de direito, no prazo de 15 (quinze) dias. Intimem-se.

Processo 0111639-40.2005.8.12.0001/01 (001.05.111639-2/00001) - Cumprimento de Sentença

Exeqte: João Marcos Dolabani e outro - Exectdo: C.O.C.I.C.I.E.

ADV: LUCIA MARIA TORRES FARIAS (OAB 8109/MS)

ADV: RAGHIANT, TORRES E MEDEIROS ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S (OAB 172/MS)

ADV: ANTONIO CELSO CHAVES GAIOTTO (OAB 7312A/MS)

ADV: MARIELA DITTMAR RAGHIANT (OAB 9045/MS)

ADV: ARNALDO PUCCINI MEDEIROS (OAB 6736/MS)

Defiro a realização de buscas no sistema SNIPER (f. 320-322). Com a juntada do extrato, requeira a parte exequente o que for de direito, no prazo de 15 (quinze) dias. Intimem-se.

Processo 0800186-16.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cheque

Exeqte: Flavio Anael Cordeiro dos Santos

ADV: JULIANA SOARES DE CARVALHO (OAB 20594/MS)

ADV: MURIEL NANTES BRITTES (OAB 20552/MS)

ADV: CLELIA STEINLE DE CARVALHO (OAB 6624/MS)

1. O chefe de cartório buscará no sistema SISBAJUD (f. 153) eventuais ativos financeiros em nome da parte executada (CPC, art. 854). Restando inócua tal diligência, o chefe do cartório realizará pesquisas nos Sistemas RENAJUD, INFOJUD e SNIPER (f. 153), a fim de realizar buscas de patrimônio em nome da parte executada (CPC, art. 854). 2. Caso sejam encontrados ativos financeiros, as instituições financeiras deverão torná-los indisponíveis, e a parte executada será intimada na pessoa de seu advogado, ou, não tendo, pessoalmente se houver endereço nos autos (CPC, art. 854, §2º), para se manifestar em 5 (cinco) dias (CPC, art. 854, §3º, I e II). 3. Com ou sem a manifestação da parte executada, intime-se a parte exequente para requerer o que for de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. 4. Rejeitada a intervenção da parte executada ou não apresentada manifestação da parte exequente, o chefe de cartório tornará concreta a indisponibilidade, de forma a proceder a transferência de valores à conta única (CPC, art. 854, §5º), intimando-se as partes para requererem o que for de direito, no prazo comum de 15 (quinze) dias. 5. Encontrado valor ínfimo nas buscas no sistema Sisbajud, o Chefe de Cartório deverá realizar o desbloqueio imediatamente. Nesse sentido: AGRAVO DE INSTRUMENTO EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL PRELIMINAR CONTRARRECURSAL TAXATIVIDADE RECURSAL MITIGADA MÉRITO RECURSAL BLOQUEIO DE VALORES VIA SISBAJUD VALOR IRRISÓRIO INFERIOR A 1% DO VALOR DO DÉBITO EXEQUENDO DESBLOQUEIO POSSIBILIDADE RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. A importância bloqueada é inferior a 1% do valor do débito exequendo. Desta feita, a liberação do bloqueio se mostra razoável e adequada, eis que o montante é ínfimo perante o valor da execução. (TJMS; AI 1404554-80.2023.8.12.0000; Primeira Câmara Cível; Rel. Des. João Maria Lós; DJMS 16/05/2023). 6. Realizada a consulta de bens ao RENAJUD, intime-se a parte exequente para requerer o que for de direito, no prazo de 15 (quinze) dias. 7. Na realização de consulta ao INFOJUD, anexada declaração de imposto de renda do executado, atente-se o cartório que o documento deverá ser cadastrado como peça sigilosa,

intimando-se ainda o exequente para manifestação, no prazo de 15 dias. 8. Com a juntada do extrato de consulta no Sistema SNIPER, requeira a parte exequente o que for de direito, no prazo de 15 (quinze) dias. 9. Indefiro as diligências no Sistema SREI, posto que o sistema CERI/SREI (Central Eletrônica de Registro de Imóveis) foi descontinuado, passando a ser realizado na plataforma "registradores.org.br", podendo ser acessada pela parte exequente independente de concurso do juízo. Intimem-se.

Processo 0801800-95.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Francisco Carlos Grilo

ADV: ALEXANDRE BASTOS (OAB 6052/MS)

ADV: THAMIRES RIOS BRITO (OAB 17360/MS)

ADV: CAMILA FRAGA DE SOUZA (OAB 16255/MS)

ADV: RODRIGO MARQUES MIRANDA (OAB 17712/MS)

ADV: CAMILA CAVALCANTE BASTOS (OAB 16789/MS)

ADV: VINÍCIUS MENEZES DOS SANTOS (OAB 14977MS/)

ADV: GERSON CLARO DINO (OAB 9993MS /)

ADV: BENTO ADRIANO MONTEIRO DUAILIBI (OAB 5452/MS)

ADV: DANIELLY GONÇALVES VIEIRA DE PINHO (OAB 9559MS /)

Indefiro o incluso petitório (f. 887-888), pois na presente demanda não há crédito definido, de modo que, por ora, não haverá o deferimento de atos expropriatórios. Logo, não há falar em prejuízos às partes, devendo o feito prosseguir até a expedição do certificado de crédito: (...) 1. No caso em tela, a fase processual é de liquidação, ou seja, não há crédito definido a justificar pedido de execução e, consequentemente, o deferimento de atos expropriatórios. Portanto, ainda que tenha sido acolhido novo pedido derecuperaçãojudicialdo GrupoOi, não há se falar emsuspensãoda presente liquidação até que seja expedido certificado de crédito. 2. A mera homologação dos cálculos não põe fim à fase executiva, tampouco se enquadra em uma das hipóteses de julgamento homologatório, com resolução de mérito, insertas no inciso III doart. 487 do CPC. Diante de tal circunstância, resta nula asentençapor não estar congruente com a causa de pedir e pedido, posto que encerrado oCumprimentodeSentençaantes de satisfeita a obrigação respectiva. 3. (...).(TJMS; AC 0836762-81.2014.8.12.0001; Campo Grande; Quarta Câmara Cível; Rel. Des. Sideni Soncini Pimentel; DJMS 26/06/2023; Pág. 59) À vista disso, cumpra-se o despacho anterior (f. 884). Intimem-se.

Processo 0801873-52.2024.8.12.0001 - Tutela Cautelar Antecedente - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Reginaldo de Sampaio

ADV: LEONARDO BEGA FEIJÓ (OAB 16919/MS)

r. desp. fls. 21: 1. Ao verificar que a petição inicial apresenta defeitos ou irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, o juiz determinará que a parte requerente emende ou complete a inicial, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado (CPC, art. 321). 2. Intimar a parte requerente para: a) juntar aos autos documento que comprove a inscrição indevida do nome da parte autora em cadastro de inadimplentes, uma vez que no documentos anexado (f. 15) não é possível conferir os dados pessoais e eventual negativação; b) e manifestar-se sobre a inclusa certidão (f. 19). Prazo: 15 (quinze) dias. Intimem-se.

Processo 0802161-78.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: José Garcia - Exectda: OI S/A

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)

r. desp. fls. 972: Indefiro o pedido de suspensão do feito (f. 944-945), pois na presente demanda não há crédito definido, de modo que, por ora, não haverá o deferimento de atos expropriatórios. Logo, não há falar em prejuízos às partes, devendo o feito prosseguir até a expedição do certificado de crédito: (...) 1. No caso em tela, a fase processual é de liquidação, ou seja, não há crédito definido a justificar pedido de execução e, consequentemente, o deferimento de atos expropriatórios. Portanto, ainda que tenha sido acolhido novo pedido derecuperaçãojudicialdo GrupoOi, não há se falar emsuspensãoda presente liquidação até que seja expedido certificado de crédito. 2. A mera homologação dos cálculos não põe fim à fase executiva, tampouco se enquadra em uma das hipóteses de julgamento homologatório, com resolução de mérito, insertas no inciso III doart. 487 do CPC. Diante de tal circunstância, resta nula asentençapor não estar congruente com a causa de pedir e pedido, posto que encerrado oCumprimentodeSentençaantes de satisfeita a obrigação respectiva. 3. (...).(TJMS; AC 0836762-81.2014.8.12.0001; Campo Grande; Quarta Câmara Cível; Rel. Des. Sideni Soncini Pimentel; DJMS 26/06/2023; Pág. 59) À vista disso, requeiram as partes o que for de direito, no prazo de 15 dias. Depois, voltem. Intimem-se.

Processo 0803330-08.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Exeqte: M.F.O.S.

ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)

ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)

r. desp. fls. 243: 1. Defiro a realização de busca nos sistemas INFOJUD e SNIPER, observando o que foi expressamente pugnado pela parte exequente (f. 242). 2. A materialização das buscas deverá ser efetivada pelo Chefe de Cartório. 3. Anexada declaração de imposto de renda do executado, atente-se o cartório que o documento deverá ser cadastrado como peça sigilosa. 4. Com a vinda do resultado da pesquisa no Sistema SNIPER e do documento fiscal, manifeste-se a parte exequente, em 15 (quinze) dias. Intimem-se. **********Informações SNIPER de fls. 244/246 e INFOJUD de fls. 247/248.

Processo 0803826-37.2013.8.12.0001 (apensado ao Processo 0031137-07.2011.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito

Exeqte: SHEILA DOS REIS - ALEX SANDRO PEDREIRA DE CASTRO - Exectdo: REINALDO DA SILVA MELGAR

ADV: THIAGO MENDONÇA PAULINO (OAB 10712/MS)

ADV: WALFRIDO FERREIRA DE AZAMBUJA JÚNIOR (OAB 4088/MS)

ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)

ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)

Defiro a realização de busca no sistema RENAJUD, observando o que foi expressamente pugnado pela parte exequente (f. 406). A materialização da busca deverá ser feita pelo Chefe de Cartório, com urgência. Intimem-se.

Processo 0804073-18.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Exeqte: PAULO HENRIQUE VARGAS LOUREIRO GOMES - ME - Exectdo: MG CONSTRUTORA LTDAMG CONSTRUTORA LTDA

ADV: WILSON FRANCISCO FERNANDES FILHO (OAB 7729/MS)

ADV: EDLAINE NAIARA LOUREIRO VALIENTE (OAB 21623/MS)

r. desp. fls. 2028: Defiro a realização de buscas no sistema SNIPER (f. 2026-2027). Com a juntada do extrato, requeira a parte exequente o que for de direito, no prazo de 15 (quinze) dias. Intimem-se. **********informações SNIPER de fls. 2029/2031.

Processo 0804645-27.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Adjudicação Compulsória

Autor: Paulo Aparecido Ferreira - Maria Aparecida Militão Ferreira - Réu: Maria Aparecida Rodrigues de Souza Luiz e outros

ADV: PAULA LUDIMILA BASTOS E SILVA VERNETTI (OAB 13975/MS)

Através do presente ato, fica a parte requerente intimada a impugnar a contestação, no prazo de 15 (quinze) dias

Processo 0806443-52.2022.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Rescisão / Resolução

Autor: Mapra Administradora de Bens Ltda - Ré: Vânia Maria de Mendonça Barros e outro

ADV: FERNANDO CÉSAR BERNARDO (OAB 8584/MS)

ADV: FERNANDA MARTINS BERNARDO (OAB 14872/MS)

ADV: CLEBER GLÁUCIO GONZALEZ (OAB 18953/MS)

r. desp. fls. 183: A parte requerida para juntar declaração de imposto de renda na integra, uma vez que consta nos autos apenas o recibo de entrega (f. 132-133), e os extratos das contas bancárias dos últimos 3 (três) meses sob pena de indeferimento da justiça gratuita. Intimem-se

Processo 0807804-12.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: Josue Ferreira - Jania Eliane de Melo Pelzl - Exectdo: M.C.A.P. - S.P.A.P.

ADV: MARIANY FREIRE FERREIRA SAGGIORATTO (OAB 22136/MS)

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

r. desp. fls. 374: Diante disso, determino que a parte exequente promova a atualização do débito, em 15 dias, devendo descontar a quantia já levantada - R$60.091,57 (f. 356) e os valores depositados posteriormente pelo empregador da parte executada (f. 371-372). Com a atualização, proceda-se o levantamento dos valores disponíveis na subconta 835992, em favor da parte exequente (f. 369-370). Às providências. Intimem-se.

Processo 0809803-58.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autora: Camila dos Santos - Réu: Mine Life Supermercado e Comércio Varejista de Utilidades Domésticas Ltda e outro

ADV: PEDRO MAURO ROMAN DE ARRUDA (OAB 5922MS /)

ADV: OSAIR PIRES ESVICERO JÚNIOR (OAB 6210/MS)

ADV: VITÓRIA RODRIGUES DE ARRUDA (OAB 27291/MS)

ADV: LUÍS OTÁVIO RAMOS GARCIA (OAB 11104/MS)

Através do presente ato, fica a parte requerente intimada a recolher uma guia de diligencia do oficial de justiça, no prazo de 05 (cinco) dias

Processo 0810112-21.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito

Autor: Marcelo Leandro dos Santos - Réu: Israel Ferreira dos Santos e outro

ADV: BARBARA HELENE NACATI GRASSI (OAB 12466/MS)

ADV: MARCOS ALEXANDRE BELATTI (OAB 13656A/MS)

1. Defiro a realização de busca no sistema RENAJUD, observando o que foi expressamente pugnado pela parte exequente (f. 926). A materialização da busca deverá ser feita pelo Chefe de Cartório, com urgência. 2. Defiro a realização de busca no sistema INFOJUD, observando o que foi expressamente pugnado pela parte exequente (f. 926). 2.1 A materialização da busca deverá ser efetivada pelo Chefe de Cartório. 2.2 Anexada declaração de imposto de renda do executado, atente-se o cartório que o documento deverá ser cadastrado como peça sigilosa. 3. Com a juntada das respectivas respostas, intime-se o exequente para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. Intimem-se.

Processo 0811273-61.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autora: Tokio Marine Seguradora S/A

ADV: JOSÉ FERNANDO VIALLE (OAB 5965/PR)

Através do presente ato, fica a parte requerente intimada a manifestar-se sobre os avisos de recebimentos negativos de fls. 136-138, no prazo de 15 (quinze) dias

Processo 0811575-90.2022.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Especial (Constitucional)

Autor: Mauricio Rodriges Monteiro

ADV: NAIARA KELLY FULOP GOMES RAMÃO (OAB 18108/MS)

r. desp. fls. 93: A parte requerente requereu dilação de prazo de 20 (vinte) dias para diligenciar os possíveis endereços dos herdeiros (f. 88), que foi deferida (f. 89). A intimação foi publicada no diário de justiça de 25/08/2023 e o prazo findou em 26/09/2023 sem que houvesse manifestação da parte, o que persiste até esta data. Diante do exposto, com fundamento no art. 485, §1º, do Código de Processo Civil, intime-se a parte requerente para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo. Intimem-se.

Processo 0811827-23.2023.8.12.0110 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autora: Melissa Peixoto Conti - Martina Conti Delgado - Réu: Latam Airlines Group S/A

ADV: FÁBIO RIVELLI (OAB 18605A/MS)

ADV: CORSINO SOMMA (OAB 27204/MS)

r. desp. fsl. 101: Sobre a inclusa petição (f. 100), diga a parte requerida em 15 dias. Se concordar com o pedido, voltem conclusos na fila de sentenças terminativas. Caso contrário, voltem na fila de despacho para ulteriores deliberações. Intimem-se.

Processo 0812720-55.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0837060-73.2014.8.12.0001) - Outros procedimentos de jurisdição voluntária - Desconsideração da Personalidade Jurídica

Exeqte: Diego Dias Barbosa Gamom

ADV: DIEGO DIAS BARBOSA GAMOM (OAB 15275/MS)

r. desp. fls. 89: Ante o teor da inclusa certidão (f. 88), determino a intimação da parte requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, recolher as custas judiciais, conforme determina a Lei 3.779/2009 - Regimento de Custas Judiciais do Estado de Mato Grosso do Sul, sob pena de indeferimento da inicial (CPC , art. 485, I e IV). Com o transcurso do prazo, voltem para ulteriores deliberações. Intimem-se.

Processo 0812745-78.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Locação de Imóvel

Exeqte: Irany dos Santos - Ivanir Araújo dos Santos - Italivio Carvalho dos Santos - Cidany Araujo dos Santos - Irene Araujo dos Santos

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

Defiro a realização de buscas no sistema SNIPER (f. 298). Com a juntada do extrato, requeira a parte exequente o que for de direito, no prazo de 15 (quinze) dias. Intimem-se.

Processo 0812825-61.2022.8.12.0001 (apensado ao Processo 0815102-26.2017.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Hedge Desenvolvimento Urbano Ltda - Exectda: Mirna Carlas Antunes Lopes

ADV: RAFAEL HEREDIA MARQUES (OAB 17553/MS)

ADV: LEONARDO FLORES SORGATTO (OAB 16258/MS)

r. desp. fls. 119: 1. O chefe de cartório buscará no sistema SISBAJUD (f. 1-3, peça sigilosa datada de 23/11/2023) ativos financeiros em nome da parte executada (CPC, art. 854). 2. Caso sejam encontrados ativos financeiros, as instituições financeiras deverão torná-los indisponíveis, e a parte executada será intimada na pessoa de seu advogado, ou, não tendo, pessoalmente se houver endereço nos autos (CPC, art. 854, §2º), para se manifestar em 5 (cinco) dias (CPC, art. 854, §3º, I e II). 3. Com ou sem a manifestação da parte executada, intime-se a parte exequente para requerer o que for de direito em 5 (cinco) dias. 4. Rejeitada a intervenção da parte executada ou não apresentada manifestação da parte exequente, o chefe de cartório tornará concreta a indisponibilidade, de forma a proceder a transferência de valores à conta única (CPC, art. 854, §5º), intimando-se as partes para requererem o que for de direito no prazo comum de 15 (quinze) dias. 5. Encontrado valor ínfimo nas buscas no sistema Sisbajud, o Chefe de Cartório deverá realizar o desbloqueio imediatamente. Nesse sentido: AGRAVO DE INSTRUMENTO EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL PRELIMINAR CONTRARRECURSAL TAXATIVIDADE RECURSAL MITIGADA MÉRITO RECURSAL BLOQUEIO DE VALORES VIA SISBAJUD VALOR IRRISÓRIO INFERIOR A 1% DO VALOR DO DÉBITO EXEQUENDO DESBLOQUEIO POSSIBILIDADE RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. A importância bloqueada é inferior a 1% do valor do débito exequendo. Desta feita, a liberação do bloqueio se mostra razoável e adequada, eis que o montante é ínfimo perante o valor da execução. (TJMS; AI 1404554-80.2023.8.12.0000; Primeira Câmara Cível; Rel. Des. João Maria Lós; DJMS 16/05/2023). Intimem-se. **********Informações SISBAJUD de fls. 120/122

Processo 0813035-54.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Brendon Henrique Viana Ferreira - Ré: Allianz Seguros S/A - Bradesco Vida e Previdência S/A - Aliança do Brasil Seguros S/A - Mapfre Vida S/A

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: CHARLES MACHADO PEDRO (OAB 16591/MS)

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

ADV: RODRIGO FERREIRA ZIDAN (OAB 155563/SP)

r. sent. fls. 1141 (parte final): ...1. Cumprida a obrigação pela parte executada (f. 1136-1139), julgo extinto o feito (CPC, art. 924, II). 2. Determino a expedição de alvará de levantamento, que deverá ser feita da seguinte forma: 2.1. acerca do valor remanescente atualizado depositado em subconta (f. 1128-1129), em favor da parte exequente, consoante dados bancários (f. 1120) e procuração (f. 72). 2.2 R$ 926,34 relativo ao excedente do valor remanescente em favor do executado que deverá informar dados bancários em 15 (quinze) dias. 2. Custas finais, se houver, caberá à parte executada. 3. Excluam-se eventuais restrições ao patrimônio da parte executada decorrentes deste processo. 4. Ante a preclusão lógica, dou a sentença por transitada em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0813244-86.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0005493-86.2016.8.12.0001) - Usucapião - Usucapião Especial (Constitucional)

Réu: Juscelino Luiz da Silva e outros

ADV: IVAN CARLOS DO PRADO POLIDORO (OAB 14699/MS)

ADV: JUSCELINO LUIZ DA SILVA (OAB 66748/SP)

Considerando a necessidade do número de CPF para realização de buscas por endereços do confrontante José Roberto Sobrinho, intime-se a parte autora para qualificar o referido confrontante, no prazo de 15 (quinze) dias. Com a informação, ao chefe de cartório para que realize a busca por endereços nos sistemas de consulta nos quais este juízo está cadastrado. As buscas dos endereços deverão ser realizadas nos sistemas SISBAJUD, INFOSEG, RENAJUD e SERASAJUD. Havendo resposta positiva, intime-se a parte requerente, para manifestação em 5 dias. Intimem-se.

Processo 0814442-32.2017.8.12.0001 - Monitória - Cheque

Autor: L.O.P.

ADV: RAPHAEL JOAQUIM GUSMÃO (OAB 13671/MS)

ADV: JULIANO MATEUS DALLA CORTE (OAB 10775/MS)

r. sent. fls. 187/189: (parte final): ...Diante do exposto, constituo de pleno direito o valor de R$1.327,45 (mil, trezentos e vinte e sete reais e quarenta e cinco centavos), nos termos do artigo 702, §8º, do Código de Processo Civil, acrescido de juros moratórios simples de 1% a.m. e correção monetária pelo IGPM, ambos da citação, pois a inicial veio acompanhada dos cálculos atualizados. Sucumbente, condeno a parte embargante ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios de R$1.000,00 (mil reais), conforme artigo 85, §8º, do Código de Processo Civil, considerando-se o zelo do causídico e a duração do processo. Publique-se. Registre-se e Intimem-se.

Processo 0815145-84.2022.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Iris Auxiliadora Mendes Ribeiro - Reqdo: Cemitério Jardim das Palmeiras Ltda - Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

ADV: ANDERSON YUKIO YAMADA (OAB 16783/MS)

Para evitar a prolação de decisão surpresa, diga a parte executada sobre os cálculos da parte exequente (f. 164-175), no prazo de 15 dias. Depois, voltem para ulteriores deliberações. Intimem-se.

Processo 0815247-09.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

ADV: DEBORAH SPEROTTO DA SILVEIRA (OAB 51634/RS)

Através do presente ato, fica a parte requerente intimada a manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a petição e documentos de fls. de fls. 301-306

Processo 0815679-33.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autor: Adão Rosa Nogueira - Réu: Multimarcas Administradora de Consorcios Ltda - Feliphe L. C. e Silva - Me

ADV: WASHINGTON LUIZ DE MIRANDA DOMINGUES TRANM (OAB 133406/MG)

ADV: ARTHUR TERUO ARAKAKI (OAB 3054/TO)

ADV: JERUZA DE FÁTIMA AJALA LOUBET (OAB 18750MS/)

ADV: HELEN CRISTINA CABRAL FERREIRA (OAB 11782/MS)

1. Intimado a se manifestar sobre o bloqueio SISBAJUD, a parte executada quedou-se inerte (f. 357), assim, nos moldes do art. 854 do CPC, ao cartório para converter a indisponibilidade em penhora (f. 364), sem necessidade de lavratura de termo, providenciando a transferência do valor para a conta única vinculada ao feito. Expeça-se alvará, acerca dos valores bloqueados (f. 353-354) e dos valores depositados referente aos honorários sucumbências (f. 343-344), em favor da parte exequente, consoante dados bancários (f. 364) e procuração (f. 11). 2. Após, intime-se a parte exequente para, em 15 (quinze) dias, requerer o que de direito. Intimem-se.

Processo 0817067-29.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Despesas Condominiais

Exeqte: Holder Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados

ADV: THIAGO JOVANI (OAB 11736/MS)

ADV: FELIPE BARROS CORRÊA (OAB 15555/MS)

Através do presente ato, fica a parte requerente intimada a recolher duas guias de diligencias do oficial de justiça, no prazo de 05 (cinco) dias

Processo 0817966-27.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Estabelecimentos de Ensino

Autora: Isabela de Mendonça Pedra - Réu: Anhanguera Educacional Participaçoes S.A.

ADV: DANIELA CABETTE DE ANDRADE (OAB 9889B/MT)

ADV: MAIKOL WEBER MANSOUR (OAB 23509/MS)

r. sent. fls. 114/116 (parte final): ...Diante do exposto, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil: a) julgo procedente o pedido de restituição do valor de R$818,99 (oitocentos e dezoito reais e noventa e nove centavos), corrigido pelo IGPM do desembolso e com juros de mora de 1% ao mês da citação; e, b) julgo improcedente o pedido de danos morais. Ante a sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento das custas processuais na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada. Fixo os honorários advocatícios no valor de R$800,00 (oitocentos reais) para cada parte, corrigido pelo IGPM do arbitramento e com juros de mora de 1% ao mês do trânsito em julgado, observando-se o disposto no artigo 85, §8º, do Código de Processo Civil, ante a simplicidade da causa e o julgamento antecipado. Contudo, suspendo as exigibilidade das custas e do honorários advocatícios em relação à parte requerente por ser beneficiária da justiça gratuita (CPC, art. 98, §3º). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0817985-33.2023.8.12.0001 (apensado ao Processo 0807054-78.2017.8.12.0001) - Embargos de Terceiro Cível - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Rosangela Silva Alves Pena - Embargdo: Vanderlei Rodrigues Sone - Mariza Keiko Yamauchi Rodrigues

ADV: CAROLINA DARCY DÁUREA RIBEIRO (OAB 17296/MS)

ADV: PRISCILA ERNESTO DE ARRUDA AZEVEDO LEITE (OAB 14796/MS)

ADV: CLEVERSON LUIZ DE ARRUDA LEITE (OAB 18285/MS)

ADV: ELEILSON DE ARRUDA AZEVEDO LEITE (OAB 12555/MS)

r. desp. fls. 460: Para análise do pedido de justiça gratuita (f. 431), determino que a parte embargada, no prazo de 15 (quinze) dias, junte aos autos cópia atualizada da declaração de imposto de renda, holerites (se caso) e extratos bancários dos últimos 3 (três) meses. Com a juntada, diga a parte embargante em 15 dias. Depois, voltem para saneamento ou julgamento antecipado. Intimem-se.

Processo 0818673-97.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Damião dos Santos - Réu: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais e outro

ADV: FLÁVIO JACÓ CHEKERDEMIAN JÚNIOR (OAB 16956/MS)

ADV: FAGNER DE OLIVEIRA MELO (OAB 21507/MS)

ADV: EVERSON MATEUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 22975/MS)

ADV: THIERRY DE CARVALHO FARACCO (OAB 25695/MS)

r. desp. fls. 510: Se houver valores depositados nos autos, defiro o pedido de levantamento em favor do causídico (f. 508), porquanto possui poderes para tanto (f. 14), devendo ser observado os termos do acordo (f. 499-500). Se inexistirem valores depositados, proceda-se a intimação da parte executada, a fim de recolher os valores (f. 499-500), devidamente atualizado, no prazo de 15 dias Depois, voltem para ulteriores deliberações. Intimem-se.

Processo 0819561-61.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Tratamento médico-hospitalar

Autora: Miriam Menezes - Réu: CASSEMS - Caixa de Assistência dos Servidores do Estado do Mato Grosso do Sul

ADV: VALDA MARIA GARCIA ALVES NÓBREGA (OAB 17380/MS)

ADV: BRUNA LAGUNA CERRI (OAB 18638/MS)

ADV: CLEBER TEJADA DE ALMEIDA (OAB 8931/MS)

ADV: GILSON APARECIDO DA SILVA ARAKAKI (OAB 18713/MS)

r. desp. fls. 71: Sobre o teor da inclusa petição (f. 62-63) e do termo de assentada (f. 70), diga a parte requerente em 15 dias. Depois, voltem para ulteriores deliberações. Intimem-se.

Processo 0821005-18.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Direito de Imagem

Exeqte: LUCIANA RODRIGUES PEREIRA - Exectdo: ANDRE FRY DOBES

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: LUIZ RAFAEL DE MELO ALVES (OAB 7525/MS)

ADV: LUIZ CÉZAR BORGES LEAL (OAB 12251/MS)

r. desp. fls. 407: 1. Determino a realização de buscas por endereços da parte requerida ANDRE FRY DOBES nos sistemas de consulta nos quais este juízo está cadastrado. 1.1 As buscas dos endereços deverão ser realizadas nos sistemas SISBAJUD, INFOSEG, RENAJUD e SERASAJUD. Havendo resposta positiva, intime-se a parte requerente, para manifestação em 5 dias. 1.2 Somente se negativas as respostas anteriores, ou se encontrados endereços já contidos nos autos, deverá ser oficiado às concessionárias de serviços públicos deste Estado, Águas Guariroba e Energisa Mato Grosso do Sul, requisitando informações de endereços. Com as respostas, intime-se a parte requerente para manifestação, em 5 dias. 2. Defiro a inclusão do nome da parte executada no cadastro de inadimplentes, a ser realizada diretamente pelo cartório por meio do convênio SERASAJUD

(CPC, art. 782, §3º). 2.1 Fica a parte exequente advertida de que, sobrevindo o pagamento, deverá providenciar imediatamente a retirada do nome da parte executada do cadastro de inadimplentes ou informar ao juízo e requerer de forma expressa a sua retirada (CPC, art. 782, § 4º). Intimem-se. **********Informações SISBAJUD (f. 408/411), RF (f. 412), RENAJUD (f. 413), SERASAJUD (f. 414) e SERASAJUD (f. 415).

Processo 0822175-39.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Promessa de Compra e Venda

Autor: Sodemco Sociedade de Empreendimentos e Construções do Oeste Paulista Limitada

ADV: LUIZ ANTÔNIO FIDELIX (OAB 142910/SP)

Através do presente ato, fica a parte requerente intimada a manifestar-se sobre o aviso de recebimento negativo de fls. 82, no prazo de 15 (quinze) dias

Processo 0823796-47.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Banco Itaú Consignado S.A. - Exectdo: Jose Abilio Galharte

ADV: RICARDO WAGNER PEDROSA MACHADO FILHO (OAB 14983/MS)

ADV: FABIO AZATO (OAB 19154/MS)

ADV: WILLIAN WAGNER MAKSOUD MACHADO (OAB 12394/MS)

Intime-se a parte executada para, em 15 dias, pagar o valor remanescente.

Processo 0824141-08.2021.8.12.0001 - Monitória - Cheque

Autora: Maria Luiza Migueis Curvo

ADV: FERNANDA CONCEIÇÃO DA SILVA PEREIRA (OAB 26534/MS)

r. desp. fls. 91: Determino a realização de buscas por endereços da parte requerida Wagner de Oliveira nos sistemas de consulta nos quais este juízo está cadastrado. As buscas dos endereços deverão ser realizadas nos sistemas SISBAJUD, INFOSEG, RENAJUD e SERASAJUD. Havendo resposta positiva, intime-se a parte requerente, para manifestação em 5 dias. Intimem-se. **********Informações SISBAJUD (f. 92/94), RF (f. 95), RENAJUD (f. 96) e SERASAJUD (f. 97).

Processo 0826248-54.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autor: Yuri Alves da Silva Fagundes - Réu: Azul Linhas Áereas Brasileiras S.A.

ADV: ANA CAROLINA DA SILVA SERRA (OAB 23419/MS)

ADV: ROGÉRIO BRUNO FERREIRA (OAB 25727/MS)

ADV: ARIEL ROMERO BENTOS (OAB 25709/MS)

ADV: CLEDIR XAVIER MENDONÇA (OAB 23057/MS)

ADV: LUCIANA GOULART PENTEADO (OAB 167884/SP)

Através do presente ato, fica a parte requerente ciente da certidão cartorária de fls. 81. Fica ainda intimada a informar,no prazo de 05 (cinco) dias, se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado

Processo 0826472-60.2021.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Autor: Luiz Antônio Pereira - Réu: Maria Milfont Feitosa

ADV: KÉURI VIEIRA RIBEIRO (OAB 23537MS/)

ADV: JOSSANDRO BENTO DE OLIVEIRA (OAB 25301/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 15 dias, manifestar da juntada de Mandados, com certidão negativa.

Processo 0827742-27.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Banco Votorantim S.A. - Exectda: Nilda Rocha

ADV: DENNER DE BARROS MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

r. desp. fls. 507: Intime-se a parte exequente (Banco Votorantim S.A) para esclarecer, no prazo de 5 (cinco) dias, o requerimento anterior (f. 505-506), ante a nítida confusão ocorrida nos polos nominados. Depois, voltem para ulteriores deliberações. Intimem-se.

Processo 0827916-07.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Rescisão / Resolução

Exeqte: Cícero Carlos da Silva

ADV: ROBERTO DA SILVA (OAB 5883/MS)

Intima-se a parte credora para requerer o que de direito e promover o impulsionamento do feito.

Processo 0828270-27.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Autora: Adilia Moreira Maciel - Ré: Banco Itaucard S.A.

ADV: ESTELLA GISELE BAUERMEISTER DE OLIVEIRA (OAB 9020MS /)

ADV: SILVIO ERNESTO RANIER GOMES (OAB 18135/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

1. Intimado a se manifestar sobre o bloqueio SISBAJUD, a parte executada quedou-se inerte (f. 328), assim, nos moldes do art. 854 do CPC, ao cartório para converter a indisponibilidade em penhora (f. 324), sem necessidade de lavratura de termo, providenciando a transferência do valor para a conta única vinculada ao feito. Expeça-se alvará, acerca dos valores bloqueados (f. 324), em favor da parte exequente, consoante dados bancários (f. 327) e procuração (f. 11). 2. Após, intime-se a parte exequente para, em 15 (quinze) dias, requerer o que de direito. Intimem-se.

Processo 0828345-32.2020.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Autor: Luiz Cardoso da Costa

ADV: ALESSANDRA DALIRA DE CARVALHO MACHADO HIRAHATA (OAB 21170/MS)

ADV: HELIO DE OLIVEIRA MACHADO

Intimação da parte requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca do teor da petição de fls. 255/256.

Processo 0828805-19.2020.8.12.0001 - Produção Antecipada da Prova - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Condomínio Residencial Spazio Classique

ADV: ALEXANDRE VILAS BOAS FARIAS (OAB 9432/MS)

ADV: VILAS BOAS FARIAS ADVOGADOS ASSOCIADOS SS (OAB 54212/MS)

ADV: RODRIGO KARPAT (OAB 211136/SP)

ADV: MOHAMAD HASSAM HOMMAID (OAB 13032/MS)

ADV: HENRIQUE VILAS BOAS FARIAS (OAB 10092/MS)

Determino a realização de buscas por endereços da parte requerida Inovare Gestão de Serviços, representada por Júlia Carla Nascimento da Silva, nos sistemas de consulta nos quais este juízo está cadastrado. As buscas dos endereços deverão ser realizadas nos sistemas SISBAJUD, INFOSEG, RENAJUD e SERASAJUD. Havendo resposta positiva, intime-se a parte

requerente, para manifestação em 5 dias. Somente se negativas as respostas anteriores, ou se encontrados endereços já contidos nos autos, deverá ser oficiado às concessionárias de serviços públicos deste Estado, Águas Guariroba e Energisa Mato Grosso do Sul, requisitando informações de endereços. Com as respostas, intime-se a parte requerente para manifestação, em 5 dias. Intimem-se.

Processo 0829748-65.2022.8.12.0001 - Monitória - Contratos Bancários

Autor: Banco Bradesco S/A

ADV: RODRIGO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 16829/MS)

Determino a realização de buscas por endereços da parte requerida Janete Simão Berssanetti nos sistemas de consulta nos quais este juízo está cadastrado. As buscas dos endereços deverão ser realizadas nos sistemas SISBAJUD, INFOSEG, RENAJUD e SERASAJUD. Havendo resposta positiva, intime-se a parte requerente, para manifestação em 5 dias. Intimem-se.

Processo 0829968-29.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução

Autora: Daiane Thiesa Machado Fernandes - Réu: Paulo Henrique Almeida Miguel e outro

ADV: PAULO HENRIQUE ALMEIDA MIGUEL (OAB 22717/MS)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1A/MS)

r. desp. fls. 113: Determino a realização de buscas por endereços da parte requerida Leandro Vieira Gomes nos sistemas de consulta nos quais este juízo está cadastrado. As buscas dos endereços deverão ser realizadas nos sistemas SISBAJUD, INFOSEG e RENAJUD. Havendo resposta positiva, intime-se a parte requerente, para manifestação em 5 dias. Intimem-se. **********Informações SISBAJUD (fls. 114/117), informações RF (f. 118) e RENAJUD (fls. 119).

Processo 0832332-18.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Parafusos São Paulo Ltda - Exectdo: OI S.A. - Reqda: OI S/A

ADV: EDNA APARECIDA CONTELLI (OAB 17148/MS)

ADV: LUCAS RIBEIRO GONÇALVES DIAS (OAB 16103/MS)

ADV: RODRIGO NUNES FERREIRA (OAB 15713/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

ADV: GLAUBERTH RENATO LUGNANI HOLOSBACH FERNANDES (OAB 15388/MS)

r. desp. fls. 1701: Indefiro a suspensão do feito (f. 1672-1673), pois na presente demanda não haverá o deferimento de atos expropriatórios. Logo, não há falar em prejuízos às partes: (...) 1. No caso em tela, a fase processual é de liquidação, ou seja, não há crédito definido a justificar pedido de execução e, consequentemente, o deferimento de atos expropriatórios. Portanto, ainda que tenha sido acolhido novo pedido derecuperaçãojudicialdo GrupoOi, não há se falar emsuspensãoda presente liquidação até que seja expedido certificado de crédito. 2. (...).(TJMS; AC 0836762-81.2014.8.12.0001; Campo Grande; Quarta Câmara Cível; Rel. Des. Sideni Soncini Pimentel; DJMS 26/06/2023; Pág. 59) Requeiram as partes o que for de direito, no prazo de 15 dias. Depois, voltem para ulteriores deliberações. Intimem-se.

Processo 0832546-04.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Matheus Batista de Queiroz - Ré: Capemisa - Seguradora de Vida e Previdência S/A

ADV: MARCELO DESIDÉRIO MORAES (OAB 13512/MS)

ADV: LAYSE ANDRADE FERREIRA DOS SANTOS DINIZ (OAB 22207/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: DIANA CRISTINA PINHEIRO (OAB 15827/MS)

r. desp. fls. 455: Ante o teor das inclusas petições (f. 416-421 e 422-428), homologo o laudo pericial (f. 382-413), e determino a intimação das partes, a fim de ofertarem alegações finais, em 15 dias, sucessivamente. Depois, voltem para sentença. Intimem-se.

Processo 0833020-14.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Maria Lenice de Lima - Exectda: OI S/A

ADV: KATIUSCI SANDIM VILELA (OAB 13679/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: KATIUSCIA DA FONSECA LINDARTEVIZE (OAB 14649/MS)

r. desp. fls. 330: Por ora, para evitar a prolação de decisões surpresas (CPC, art. 9º), intime-se a parte exequente para requerer o que for de direito em 15 (quinze) dias. Depois, voltem para deliberações. Intimem-se.

Processo 0834210-07.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Rescisão / Resolução

Exeqte: João Talles Chaquime Pizato - Exectdo: Mesa 12 - Edson Moreira Jaime

ADV: CURADORIA ESPECIAL - DEFENSOR PÚBLICO (OAB MS /)

ADV: GUSTAVO FERREIRA SANTOS (OAB 13517/MS)

1. Defiro a realização de busca no sistema RENAJUD, observando o que foi expressamente pugnado pela parte exequente (f. 216-218). 1.1 Encontrados bens na consulta ao RENAJUD, anotem-se a restrição de transferência, de acordo com o que foi requerido pela parte exequente (f. 216), intimando-se a parte exequente para manifestação, no prazo de 15 dias. 2. Defiro a inclusão do nome da parte executada no cadastro de inadimplentes, a ser realizada diretamente pelo cartório por meio do convenio SERASAJUD (CPC, art. 782, §3º). 2.1 Fica a parte exequente advertida de que, sobrevindo o pagamento, deverá providenciar imediatamente a retirada do nome da parte executada do cadastro de inadimplentes ou informar ao juízo e requerer de forma expressa a sua retirada (CPC, art. 782, § 4º). Intimem-se.

Processo 0835234-36.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos

Exeqte: Aliança do Brasil Seguros S/A - Exectda: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: HELDER MASSAAKI KANAMARU (OAB 43585/PE)

ADV: GEORGE OTTAVIO BRASILINO OLEGARIO (OAB 15013/PB)

r. desp. fls. 1249: Ao analisar os autos, denoto que a parte executada descumpriu o acordo, porquanto efetuou os pagamentos fora da data pactuada, fato confirmado na inclusa petição (f. 1212-1213). Nesse contexto, assiste razão à parte exequente, devendo incidir a multa delineada na cláusula terceira, parágrafo único, iv, do acordo (f. 1177-1180), razão pela qual determino a intimação da parte executada, a fim de providenciar o pagamento da multa, no prazo de 15 dias, devendo providenciar os depósitos diretamente nas contas descritas nos itens I e II, da referida cláusula. Depois, com ou sem o pagamento, voltem para ulteriores deliberações. Intimem-se.

Processo 0835267-84.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Despesas Condominiais

Exeqte: Holder Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados

ADV: BRENO DE OLIVEIRA RODRIGUES (OAB 11262/MS)

ADV: RODRIGO KARPAT (OAB 211136/SP)

Através do presente ato, fica a parte requerente intimada a recolher uma guia de diligencia do oficial de justiça, no prazo de 05 (cinco) dias, tendo em vista o AR de fls. 411, devolvido pelo motivo "ausente"

Processo 0835948-64.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Estabelecimentos de Ensino

Exeqte: Jessica Tavares Ribeiro Senra - Exectdo: Anhanguera Educacional S.a

ADV: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA (OAB 108112/MG)

ADV: ALINE LAURA VASCONCELOS MARCHINI (OAB 21863/MS)

ADV: EDUARDO POSSIEDE ARAÚJO (OAB 17701/MS)

ADV: THIAGO POSSIEDE ARAÚJO (OAB 17700/MS)

ADV: NATÃ LOBATO MAGIONI (OAB 15017/MS)

r. desp. fls. 711: Considerando-se que o processo iniciou-se em 2017 e nos encontramos no final de 2023, e sobretudo o pedido das partes (f. 709 e 710), determino o agendamento de audiência de mediação, conforme a pauta do CEJUSC, para que as partes possam, mediante concessões mútuas, por termo ao processo. Intimem-se. **********CERTIFICO que foi designada Sessão de Mediação - 334 CPC - Videoconferência para o dia 19/04/2024 às 15:00h, a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu disponibilizado no portal do TJMS, acessando a 14ª Vara Cível, nos moldes do artigo 334 do Código de Processo Civil. **********Intimação da parte Autora, na pessoa dos seus patronos para no prazo de cinco (05) dias, comprovar seu atual endereço nos autos.

Processo 0836424-05.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Autor: Universidade Católica Dom Bosco - UCDB - Ré: Janaina Villarino da Costa

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL DE BONITO/MS (OAB 11001/MS)

ADV: LETÍCIA LACERDA NANTES FRANCESCHINI (OAB 9764/MS)

ADV: ADRIANE CORDOBA SEVERO SAMUDIO (OAB 9082/MS)

Defiro a realização de busca no sistema RENAJUD, observando o que foi expressamente pugnado pela parte exequente (f. 205). A materialização da busca deverá ser feita pelo Chefe de Cartório, com urgência. Tratando-se de busca de patrimônio, e encontrado algum bem na consulta junto ao RENAJUD, deverá ser anotada a impossibilidade de licenciamento, de acordo com o que foi expressamente requerido pela parte exequente (f. 205), intimando-se as partes exequente e executada, para manifestação, no prazo de 15 dias. Intimem-se.

Processo 0837692-84.2023.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Autor: Julio Cavalheiro Peralta

ADV: ANA CLÁUDIA RODRIGUES ROCHA (OAB 16047/MS)

r. desp. fls. 87: A parte requerente foi intimada para promover a emenda da petição inicial para juntar aos autos certidões negativas de débito junto às fazendas públicas e municipal, estadual e nacional sob pena de indeferimento. A intimação foi publicada no diário de justiça de 27/10/2023 e o prazo findou em 22/11/2023 sem que houvesse manifestação da parte, o que persiste até esta data. Diante do exposto, com fundamento no art. 485, §1º, do Código de Processo Civil, intime-se a parte requerente para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não recebimento da petição inicial e consequente extinção do processo. Intimem-se.

Processo 0837814-97.2023.8.12.0001 - Produção Antecipada da Prova - Provas em geral

Reqte: Francisco da Silva - Reqdo: Banco Bradesco S/A

ADV: CELSO GONÇALVES (OAB 20050/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

r. sent. fls. 113/114 (parte final): ...Diante do exposto, nos termo do artigo 487, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido da inicial, decretando-se, ipso facto, a extinção do processo. Sucumbente, condeno a parte requerente ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios de R$1.000,00 (mil reais), conforme artigo 85, §8º, do Código de Processo Civil, em especial pela singeleza da causa e o julgamento antecipado. Contudo, suspendo as exigibilidades por ser beneficiária da justiça gratuita (CPC, art. 98, §3º). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0838732-43.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0838727-21.2019.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Maria Goreti da Conceição - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: BARBARA NICOLLE SILVA FERRO (OAB 29040A/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

Acolho o pedido da parte requerente (f. 328), e concedo o prazo de 15 (quinze) dias para dar seguimento ao feito. Após, tornem-me para ulteriores deliberações. Intimem-se.

Processo 0840156-18.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Francielle Pereira da Silva - Ré: Giga Net Telecomunicações Eireli

ADV: JEAN ROMMY DE OLIVEIRA (OAB 5607/MS)

ADV: MARIO MARCIO DE ARAÚJO FERREIRA (OAB 12975/MS)

ADV: JEAN ROMMY DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 17438/MS)

r. desp. fls. 124: À escrivania para cumprir o parágrafo segundo do despacho anterior (f. 114). Depois, voltem. Intimem-se. ******§2º "Com a juntada, diga a parte requerida em igual prazo." ********Intimação da parte Requerida para no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a petição/documentos de fls. 117/124.

Processo 0841564-88.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Exeqte: Universidade Católica Dom Bosco - UCDB

ADV: ADRIANE CORDOBA SEVERO SAMUDIO (OAB 9082/MS)

ADV: KAREN GIULIANO SOARES (OAB 18394MS/)

ADV: ALINE DANIELLI SOUZA DE OLIVEIRA (OAB 18015/MS)

ADV: LETÍCIA LACERDA NANTES FRANCESCHINI (OAB 9764/MS)

Defiro a realização de busca no sistema INFOJUD, observando o que foi expressamente pugnado pela parte exequente (f. 154). 2. A materialização da busca deverá ser efetivada pelo Chefe de Cartório. 3. Anexada declaração de imposto de renda do executado, atente-se o cartório que o documento deverá ser cadastrado como peça sigilosa. 4. Com a vinda do documento fiscal, manifeste-se a parte exequente, em 15 (quinze) dias. Intimem-se.

Processo 0843403-70.2023.8.12.0001 - Tutela Cautelar Antecedente - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Renan Mateus da Silva Rodrigues - Reqdo: Nu Financeira S.A.

ADV: GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU (OAB 117417/SP)

ADV: LEONARDO BEGA FEIJÓ (OAB 16919/MS)

r. sent. fls. 248/250 (parte final): ...Diante do exposto, nos termo do artigo 487, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido da inicial, para confirmar a tutela de urgência e condenar a parte requerida na obrigação de exibir os documentos relativos à dívida descrita na inicial, decretando-se, ipso facto, a extinção do processo. Comunique-se, com urgência, ao juízo da 13ª Vara autos 0857450-49.2023.8.12.0001, sobre o julgamento do feito. Sucumbente, condeno a parte requerida ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios de R$1.000,00 (mil reais), conforme artigo 85, §8º, do Código de Processo Civil, em especial pela singeleza da causa e o julgamento antecipado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0844304-48.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Aposentadoria por Invalidez

Exeqte: Rosely Maria da Cruz Frois

ADV: ECLAIR S. NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS)

Sobre a nova impugnação (f. 371-3), diga a parte exequente em 15 (quinze) dias. Depois, voltem para ulteriores deliberações. Intimem-se.

Processo 0844771-51.2022.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Reajuste contratual

Exeqte: Maria do Carmo de Oliveira Monfort - Exectdo: Lojas Riachuelo SA

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

ADV: JEAN ROMMY DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 17438/MS)

r. desp. fls. 244: 1. Defiro o levantamento do valor depositado pela parte executada em favor do causídico (f. 243). 2. Indefiro o pedido de fixação de multa, pois a parte executada juntou documentos com a contestação e com a impugnação ao cumprimento de sentença (f. 79-91 e 174-237). Ademais, se a parte executada deixou de juntar documentos sobre a existência do contrato 102071816583 (f. 32), caberá à parte exequente distribuir ação que entender competente. 3. Cumprido o item 1, diga a parte exequente, em 15 dias, sobre a satisfação do crédito. 4. Depois, voltem para deliberações. Intimem-se.

Processo 0852225-48.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Marcos de Oliveira Moreira

ADV: RODRIGO GUERRERO GUIMARAES (OAB 191079/MG)

1. À escrivania para designar audiência de tentativa de conciliação, observando-se a pauta do conciliador e os prazos do artigo 334, caput, do Código de Processo Civil. 2. Cite-se e intime-se a parte requerida, com as advertências especificadas neste despacho. 3. O prazo de 15 (quinze) dias para contestar será contado da realização da audiência ou do protocolo da petição em que a parte requerida vier a informar o desinteresse na sua realização, conforme o artigo 335, I e II, do Código de Processo Civil. Por conseguinte, no caso do inciso II, fica a audiência cancelada, liberando-se a pauta. 4. A ausência de contestação implicará na revelia e na presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial, consoante dispõem os artigos 341 e 344 do Código de Processo Civil. 5. A ordem de citação será acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Contudo, tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do Código de Processo Civil, veda-se o disposto do artigo 340 do citado Código. 6. Cientifiquem-se as partes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada poderá ser considerada ato atentatório à dignidade da justiça, passível de multa de até dois porcento da vantagem econômica pretendida, ou do valor da causa, conforme o artigo 334, §8º, do Código de Processo Civil. 7. As partes deverão comparecer na audiência acompanhadas de advogados ou Defensor Público, se for o caso, nos termos do artigo 334, 9º, do Código de Processo. A parte interessada tem o deve de procurar previamente a Defensoria Pública. Portanto, se houver o comparecimento de uma das partes sem o advogado ou Defensor Público, ser-lhe-á aplicada a multa do item 6. 8. Apresentada a contestação, intimar a parte requerente para impugná-la em 15 (quinze) dias, inclusive, para, no mesmo prazo, apresentar resposta à reconvenção, se houver (CPC, art. 343, §1º). 8. a) Em caso de revelia, a parte requerente deverá dizer se pretende produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado do pedido, com esteio no artigo 355, I e II, do Código de Processo Civil; 9. Via digitalmente assinada servirá como mandado. 10. Caso tenha requerimento expresso de prioridade na tramitação e o cartório observar que a pretensão se encaixa nos termos da lei, anote-se. 11. Defiro os benefícios da justiça gratuita, diante da hipossuficiência financeira da parte requerente (f. 24 e 84-114) a fim de garantir-lhe o acesso à justiça. Intimem-se. ***** CERTIFICO que foi designada Sessão de Conciliação - 334 CPC - Videoconferência para o dia 18/04/2024 às 15:40h, a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu disponibilizado no portal do TJMS, acessando a 14ª Vara Cível, nos moldes do artigo 334 do Código de Processo Civil. Nada mais.

Processo 0855448-43.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autora: Solange Moreira

ADV: EDY WILLIAN PRAEIRO SOARES (OAB 23777/MS)

Através do presente ato, fica a parte requerente ciente da certidão cartorária de fls. 124. Fica ainda intimada a informar,no prazo de 05 (cinco) dias, se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado

Processo 0855683-73.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Rodrigo Barreto Vieira

ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)

ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)

ADV: MARCOS AVILA CORRÊA (OAB 15980/MS)

ADV: TAMARA MARCONDES PEREIRA (OAB 19582/MS)

Através do presente ato, fica a parte requerente intimada a manifestar-se sobre o aviso de recebimento negativo de fls. 69, no prazo de 15 (quinze) dias

Processo 0856045-75.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Despesas Condominiais

Autor: Condominio Parque Residencial Indaia

ADV: LUIZ AUGUSTO GARCIA (OAB 7794/MS)

Através do presente ato, fica a parte requerente intimada a recolher duas diligencias do oficial de justiça, no prazo de 05 (cinco) dias, tendo em vista o AR devolvido às fls. 52, pelo motivo “ausente”, para posterior expedição do mandado de citação/intimação. **********CERTIFICO que foi designada Sessão de Conciliação - Art. 334 do CPC para o dia 09/05/2024 às 17:20hs, a ser realizada Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Centro Integrado de Justiça CEJUSC/CIJUS, com endereço à Rua 7 de Setembro, n. 174, Centro, CEP 79002-130, fone (67) 3317-8574 / 3317-8683, nos moldes do artigo 334 do Código de Processo Civil.

Processo 0856261-36.2023.8.12.0001 - Monitória - Nota Promissória

Autor: Atual Indústria e Comércio de Confecções Ltda

ADV: BRUNO HENRIQUE GRALIKE TRIGO (OAB 92915/PR)

r. desp. fls. 45: A parte requerente foi intimada para juntar o instrumento de procuração devidamente assinado; e juntar documento pessoal completo do representante da empresa. A intimação foi publicada no diário de justiça de 23/11/2023, e a parte requerente se manifestou, deixando de cumprir o item 2.a, do despacho (f. 40), o que persiste até esta data. Diante do exposto, com fundamento no art. 485, §1º, do Código de Processo Civil, intime-se a parte requerente para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não recebimento da petição inicial e consequente extinção do processo. Intimem-se.

Processo 0858651-76.2023.8.12.0001 - Produção Antecipada da Prova - Provas em geral

Autora: Vera Maria Novaes Pacheco

ADV: CELSO GONÇALVES (OAB 20050/MS)

r. dec. fls. 35/36 (parte final): ...Assim, o pedido de produção de prova antecipada comporta acolhimento, conforme o Código de Processo Civil: Art. 381.A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: I- haja fundado receio de que venha a tornar-se impossível ou muito difícil a verificação de certos fatos na pendência da ação; II- a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito; III- o prévio conhecimento dos fatos possa justificar ou evitar o ajuizamento de ação. No caso, estão sendo descontados R$220,85 (duzentos e vinte reais e oitenta e cinco centavos) todos os meses na folha de pagamento da parte requerente, com a nomenclatura “BMG Cartão Crédito”, e a parte requerente desconhece o fato que gerou os descontos. Assim, restam demonstrados a probabilidade do direito e perigo de dano, uma vez que a falta de acesso aos documentos pode gerar grave prejuízo financeiro à parte requerente. Não há risco de irreversibilidade da medida, uma vez que a parte requerente deseja apenas acesso aos documentos que possibilitem a verificação de algum direito. Cite-se e intime-se a parte requerida para apresentar os documentos solicitados em 15 (quinze) dias, ou justificar a impossibilidade. Após, intime-se a parte requerente para requerer o que entender de direito em igual prazo. A ordem de citação deverá ser acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Caso tenha havido pedido expresso de prioridade na tramitação e o cartório observar que a pretensão se encaixa nos termos da lei, anote-se. Intimem-se.

Processo 0862337-76.2023.8.12.0001 - Procedimento de Repactuação de Dívidas (Superendividamento) - Superendividamento

Autora: Denisy Cecilia Gimenes Goncalves Santos

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO SANTOS (OAB 6726MS /)

Intime-se a parte requerente para que apresente o extrato de movimentação dos últimos dois anos na plataforma de pagamento Recarga Pay, administrada pela instituição financeira BTG Pactual, uma vez que em análise aos extratos de cartão de crédito juntados (f. 46-66), constam inúmeros parcelamentos realizados na plataforma. Prazo: 15 (quinze) dias. Intimem-se.

Processo 0862578-50.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Irregularidade no atendimento

Autora: Iris Vieira dos Santos - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: IRIS VIEIRA DOS SANTOS (OAB 18662/MS)

1. À escrivania para designar audiência de tentativa de conciliação, observando a pauta do conciliador e os prazos do artigo 334, caput, do Código de Processo Civil. 2. Cite-se e intime-se a parte requerida, com as advertências especificadas neste despacho. 3. O prazo de 15 (quinze) dias para contestar será contado da realização da audiência ou do protocolo da petição em que a parte requerida vier a informar o desinteresse na realização da citada audiência, conforme o artigo 335, I e II, do Código de Processo Civil. Por conseguinte, no caso do inciso II, fica a audiência cancelada, liberando-se a pauta. 4. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial, consoante dispõem os artigos 341 e 344 do Código de Processo Civil. 5. A ordem de citação será acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Contudo, tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do Código de Processo Civil, fica vedado o disposto do artigo 340 do citado Código. 6. Cientifiquem-se as partes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, e sancionada com multa de até dois porcento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, conforme o artigo 334, §8º, do Código de Processo Civil. 7. As partes deverão comparecer à audiência acompanhadas de advogados ou Defensor Público, se for o caso, nos termos do artigo 334, 9º, do Código de Processo. A parte interessada tem o deve de procurar previamente a Defensoria Pública. Logo, se houver o comparecimento de uma das partes sem o advogado ou Defensor Público, ser-lhe-á aplicada a multa do item 6. 8. Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte requerente para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias: 8. a) em caso de revelia, para informar se pretende produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado do pedido, com esteio no artigo 355, I e II do Código de Processo Civil; 8. b) impugnar a contestação, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; e, 8. c) reconvir juntamente com a contestação, na forma do artigo 343 do Código de Processo Civil. 9. Via digitalmente assinada servirá como mandado. 10. Caso tenha requerimento expresso de prioridade na tramitação e o cartório observar que a pretensão se encaixa nos termos da lei, anote-se. 11. Defiro os benefícios da justiça gratuita, dada a hipossuficiência financeira do requerente (f. 32-46), a fim de garantir e facilitar o seu acesso à justiça. Intimem-se. ***** CERTIFICO que foi designada Sessão de Conciliação - 334 CPC - Videoconferência para o dia 19/04/2024 às 13:20h, a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu disponibilizado no portal do TJMS, acessando a 14ª Vara Cível, nos moldes do artigo 334 do Código de Processo Civil. Nada mais.

Processo 0862693-71.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Duplicata

Autor: Eletrodomésticos Dômina Ltda

ADV: JOSIMARA CRISTINA GISOLDI AGUIAR (OAB 220453/SP)

1. À escrivania para designar audiência de tentativa de conciliação, observando a pauta do conciliador e os prazos do artigo 334, caput, do Código de Processo Civil. 2. Cite-se e intime-se a parte requerida, com as advertências especificadas neste despacho. 3. O prazo de 15 (quinze) dias para contestar será contado da realização da audiência ou do protocolo da petição em que a parte requerida vier a informar o desinteresse na realização da citada audiência, conforme o artigo 335, I e II, do Código de Processo Civil. Por conseguinte, no caso do inciso II, fica a audiência cancelada, liberando-se a pauta. 4. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial, consoante dispõem os artigos 341 e 344 do Código de Processo Civil. 5. A ordem de citação será acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Contudo, tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do Código de Processo Civil, fica vedado o disposto do artigo 340 do citado Código. 6. Cientifiquem-se as partes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente

ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, e sancionada com multa de até dois porcento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, conforme o artigo 334, §8º, do Código de Processo Civil. 7. As partes deverão comparecer à audiência acompanhadas de advogados ou Defensor Público, se for o caso, nos termos do artigo 334, 9º, do Código de Processo. A parte interessada tem o deve de procurar previamente a Defensoria Pública. Logo, se houver o comparecimento de uma das partes sem o advogado ou Defensor Público, ser-lhe-á aplicada a multa do item 6. 8. Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte requerente para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias: 8. a) em caso de revelia, para informar se pretende produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado do pedido, com esteio no artigo 355, I e II do Código de Processo Civil; 8. b) impugnar a contestação, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; e, 8. c) reconvir juntamente com a contestação, na forma do artigo 343 do Código de Processo Civil. 9. Via digitalmente assinada servirá como mandado. 10. Caso tenha requerimento expresso de prioridade na tramitação e o cartório observar que a pretensão se encaixa nos termos da lei, anote-se. Intimem-se. ***** CERTIFICO que foi designada Sessão de Conciliação - 334 CPC - Videoconferência para o dia 19/04/2024 às 13:40h, a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu disponibilizado no portal do TJMS, acessando a 14ª Vara Cível, nos moldes do artigo 334 do Código de Processo Civil. Nada mais.

Processo 0864350-48.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Antonio Ferreira de Vasconcelos

ADV: JOSE LUIZ RICHETTI - FORNECE CONDUCAO. (OAB 5648B/MS)

ADV: ANTENOR FRANCISCO GONÇALVES DA SILVA (OAB 24858/MS)

1. À escrivania para designar audiência de tentativa de conciliação, observando-se a pauta do conciliador e os prazos do artigo 334, caput, do Código de Processo Civil. 2. Cite-se e intime-se a parte requerida, com as advertências especificadas neste despacho. 3. O prazo de 15 (quinze) dias para contestar será contado da realização da audiência ou do protocolo da petição em que a parte requerida vier a informar o desinteresse na sua realização, conforme o artigo 335, I e II, do Código de Processo Civil. Por conseguinte, no caso do inciso II, fica a audiência cancelada, liberando-se a pauta. 4. A ausência de contestação implicará na revelia e na presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial, consoante dispõem os artigos 341 e 344 do Código de Processo Civil. 5. A ordem de citação será acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Contudo, tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do Código de Processo Civil, veda-se o disposto do artigo 340 do citado Código. 6. Cientifiquem-se as partes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada poderá ser considerada ato atentatório à dignidade da justiça, passível de multa de até dois porcento da vantagem econômica pretendida, ou do valor da causa, conforme o artigo 334, §8º, do Código de Processo Civil. 7. As partes deverão comparecer na audiência acompanhadas de advogados ou Defensor Público, se for o caso, nos termos do artigo 334, 9º, do Código de Processo. A parte interessada tem o deve de procurar previamente a Defensoria Pública. Portanto, se houver o comparecimento de uma das partes sem o advogado ou Defensor Público, ser-lhe-á aplicada a multa do item 6. 8. Apresentada a contestação, intimar a parte requerente para impugná-la em 15 (quinze) dias, inclusive, para, no mesmo prazo, apresentar resposta à reconvenção, se houver (CPC, art. 343, §1º). 8. a) Em caso de revelia, a parte requerente deverá dizer se pretende produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado do pedido, com esteio no artigo 355, I e II, do Código de Processo Civil; 9. Via digitalmente assinada servirá como mandado. 10. Caso tenha requerimento expresso de prioridade na tramitação e o cartório observar que a pretensão se encaixa nos termos da lei, anote-se. 11. Defiro os benefícios da justiça gratuita, diante da hipossuficiência financeira da parte requerente (f. 62-63) a fim de garantir-lhe o acesso à justiça. Intimem-se. ***** CERTIFICO que foi designada Sessão de Conciliação - 334 CPC - Videoconferência para o dia 19/04/2024 às 13:00h, a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu disponibilizado no portal do TJMS, acessando a 14ª Vara Cível, nos moldes do artigo 334 do Código de Processo Civil. Nada mais.

Processo 0864550-55.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Giovanny Santiago Serra

ADV: INGRID GONÇALVES DE OLIVEIRA (OAB 25375A/MS)

1. À escrivania para designar audiência de tentativa de conciliação, observando a pauta do conciliador e os prazos do artigo 334, caput, do Código de Processo Civil. 2. Cite-se e intime-se a parte requerida, com as advertências especificadas neste despacho. 3. O prazo de 15 (quinze) dias para contestar será contado da realização da audiência ou do protocolo da petição em que a parte requerida vier a informar o desinteresse na realização da citada audiência, conforme o artigo 335, I e II, do Código de Processo Civil. Por conseguinte, no caso do inciso II, fica a audiência cancelada, liberando-se a pauta. 4. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial, consoante dispõem os artigos 341 e 344 do Código de Processo Civil. 5. A ordem de citação será acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Contudo, tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do Código de Processo Civil, fica vedado o disposto do artigo 340 do citado Código. 6. Cientifiquem-se as partes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, e sancionada com multa de até dois porcento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, conforme o artigo 334, §8º, do Código de Processo Civil. 7. As partes deverão comparecer à audiência acompanhadas de advogados ou Defensor Público, se for o caso, nos termos do artigo 334, 9º, do Código de Processo. A parte interessada tem o deve de procurar previamente a Defensoria Pública. Logo, se houver o comparecimento de uma das partes sem o advogado ou Defensor Público, ser-lhe-á aplicada a multa do item 6. 8. Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte requerente para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias: 8. a) em caso de revelia, para informar se pretende produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado do pedido, com esteio no artigo 355, I e II do Código de Processo Civil; 8. b) impugnar a contestação, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; e, 8. c) reconvir juntamente com a contestação, na forma do artigo 343 do Código de Processo Civil. 9. Via digitalmente assinada servirá como mandado. 10. Caso tenha requerimento expresso de prioridade na tramitação e o cartório observar que a pretensão se encaixa nos termos da lei, anote-se. 11. Defiro os benefícios da justiça gratuita, dada a hipossuficiência financeira do requerente (f. 19-21), a fim de garantir e facilitar o seu acesso à justiça. Intimem-se. ***** CERTIFICO que foi designada Sessão de Conciliação - 334 CPC - Videoconferência para o dia 18/04/2024 às 16:40h, a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu disponibilizado no portal do TJMS, acessando a 14ª Vara Cível, nos moldes do artigo 334 do Código de Processo Civil. Nada mais.

Processo 0865320-48.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autor: Kleberson Homero Figueiredo Benitez - Diogo Figueiredo dos Santos - Pâmela Figueiredo Soares da Silva Luiz

ADV: DAIANE PEREIRA DOS SANTOS (OAB 25093/MS)

1. À escrivania para designar audiência de tentativa de conciliação, observando-se a pauta do conciliador e os prazos do artigo 334, caput, do Código de Processo Civil. 2. Cite-se e intime-se a parte requerida, com as advertências especificadas neste despacho. 3. O prazo de 15 (quinze) dias para contestar será contado da realização da audiência ou do protocolo da petição em que a parte requerida vier a informar o desinteresse na sua realização, conforme o artigo 335, I e II, do Código de Processo Civil. Por conseguinte, no caso do inciso II, fica a audiência cancelada, liberando-se a pauta. 4. A ausência de contestação implicará na revelia e na presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial, consoante dispõem os artigos 341 e 344 do Código de Processo Civil. 5. A ordem de citação será acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Contudo, tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do Código de Processo Civil, veda-se o disposto do artigo 340 do citado Código. 6. Cientifiquem-se as partes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada poderá ser considerada ato atentatório à dignidade da justiça, passível de multa de até dois porcento da vantagem econômica pretendida, ou do valor da causa, conforme o artigo 334, §8º, do Código de Processo Civil. 7. As partes deverão comparecer na audiência acompanhadas de advogados ou Defensor Público, se for o caso, nos termos do artigo 334, 9º, do Código de Processo. A parte interessada tem o deve de procurar previamente a Defensoria Pública. Portanto, se houver o comparecimento de uma das partes sem o advogado ou Defensor Público, ser-lhe-á aplicada a multa do item 6. 8. Apresentada a contestação, intimar a parte requerente para impugná-la em 15 (quinze) dias, inclusive, para, no mesmo prazo, apresentar resposta à reconvenção, se houver (CPC, art. 343, §1º). 8. a) Em caso de revelia, a parte requerente deverá dizer se pretende produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado do pedido, com esteio no artigo 355, I e II, do Código de Processo Civil; 9. Via digitalmente assinada servirá como mandado. 10. Caso tenha requerimento expresso de prioridade na tramitação e o cartório observar que a pretensão se encaixa nos termos da lei, anote-se. 11. Defiro os benefícios da justiça gratuita, diante da hipossuficiência financeira da parte requerente (f. 24-25) a fim de garantir-lhe o acesso à justiça. Intimem-se. ***** CERTIFICO que foi designada Sessão de Conciliação - 334 CPC - Videoconferência para o dia 18/04/2024 às 16:20h, a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu disponibilizado no portal do TJMS, acessando a 14ª Vara Cível, nos moldes do artigo 334 do Código de Processo Civil. Nada mais.

Processo 0866665-49.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Gislaine Ferreira Munões

ADV: INGRID GONÇALVES DE OLIVEIRA (OAB 25375A/MS)

1. À escrivania para designar audiência de tentativa de conciliação, observando-se a pauta do conciliador e os prazos do artigo 334, caput, do Código de Processo Civil. 2. Cite-se e intime-se a parte requerida, com as advertências especificadas neste despacho. 3. O prazo de 15 (quinze) dias para contestar será contado da realização da audiência ou do protocolo da petição em que a parte requerida vier a informar o desinteresse na sua realização, conforme o artigo 335, I e II, do Código de Processo Civil. Por conseguinte, no caso do inciso II, fica a audiência cancelada, liberando-se a pauta. 4. A ausência de contestação implicará na revelia e na presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial, consoante dispõem os artigos 341 e 344 do Código de Processo Civil. 5. A ordem de citação será acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Contudo, tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do Código de Processo Civil, veda-se o disposto do artigo 340 do citado Código. 6. Cientifiquem-se as partes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada poderá ser considerada ato atentatório à dignidade da justiça, passível de multa de até dois porcento da vantagem econômica pretendida, ou do valor da causa, conforme o artigo 334, §8º, do Código de Processo Civil. 7. As partes deverão comparecer na audiência acompanhadas de advogados ou Defensor Público, se for o caso, nos termos do artigo 334, 9º, do Código de Processo. A parte interessada tem o deve de procurar previamente a Defensoria Pública. Portanto, se houver o comparecimento de uma das partes sem o advogado ou Defensor Público, ser-lhe-á aplicada a multa do item 6. 8. Apresentada a contestação, intimar a parte requerente para impugná-la em 15 (quinze) dias, inclusive, para, no mesmo prazo, apresentar resposta à reconvenção, se houver (CPC, art. 343, §1º). 8. a) Em caso de revelia, a parte requerente deverá dizer se pretende produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado do pedido, com esteio no artigo 355, I e II, do Código de Processo Civil; 9. Via digitalmente assinada servirá como mandado. 10. Caso tenha requerimento expresso de prioridade na tramitação e o cartório observar que a pretensão se encaixa nos termos da lei, anote-se. 11. Defiro os benefícios da justiça gratuita, diante da hipossuficiência financeira da parte requerente (f. 19-20) a fim de garantir-lhe o acesso à justiça. Intimem-se. ***** CERTIFICO que foi designada Sessão de Conciliação - 334 CPC - Videoconferência para o dia 18/04/2024 às 16:00h, a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu disponibilizado no portal do TJMS, acessando a 14ª Vara Cível, nos moldes do artigo 334 do Código de Processo Civil. Nada mais.

Processo 0867510-81.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - DPVAT

Autor: Eder Nogueira Fontoura

ADV: AMANDA COSTA OLIVEIRA (OAB 25323/MS)

1. Acolho a inclusa justificativa (f. 33-35). À escrivania para designar audiência de tentativa de conciliação, observando-se a pauta do conciliador e os prazos do artigo 334, caput, do Código de Processo Civil. 2. Cite-se e intime-se a parte requerida, com as advertências especificadas neste despacho. 3. O prazo de 15 (quinze) dias para contestar será contado da realização da audiência ou do protocolo da petição em que a parte requerida vier a informar o desinteresse na sua realização, conforme o artigo 335, I e II, do Código de Processo Civil. Por conseguinte, no caso do inciso II, fica a audiência cancelada, liberando-se a pauta. 4. A ausência de contestação implicará na revelia e na presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial, consoante dispõem os artigos 341 e 344 do Código de Processo Civil. 5. A ordem de citação será acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Contudo, tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do Código de Processo Civil, veda-se o disposto do artigo 340 do citado Código. 6. Cientifiquem-se as partes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada poderá ser considerada ato atentatório à dignidade da justiça, passível de multa de até dois porcento da vantagem econômica pretendida, ou do valor da causa, conforme o artigo 334, §8º, do Código de Processo Civil. 7. As partes

deverão comparecer na audiência acompanhadas de advogados ou Defensor Público, se for o caso, nos termos do artigo 334, 9º, do Código de Processo. A parte interessada tem o deve de procurar previamente a Defensoria Pública. Portanto, se houver o comparecimento de uma das partes sem o advogado ou Defensor Público, ser-lhe-á aplicada a multa do item 6. 8. Apresentada a contestação, intimar a parte requerente para impugná-la em 15 (quinze) dias, inclusive, para, no mesmo prazo, apresentar resposta à reconvenção, se houver (CPC, art. 343, §1º). 8. a) Em caso de revelia, a parte requerente deverá dizer se pretende produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado do pedido, com esteio no artigo 355, I e II, do Código de Processo Civil; 9. Via digitalmente assinada servirá como mandado. 10. Caso tenha requerimento expresso de prioridade na tramitação e o cartório observar que a pretensão se encaixa nos termos da lei, anote-se. 11. Defiro os benefícios da justiça gratuita, diante da hipossuficiência financeira da parte requerente (f. 14-25) a fim de garantir-lhe o acesso à justiça. 12. Indefiro o pedido de tutela antecipada, pois os documentos anexados aos autos não demonstram, ainda que minimamente, a alegada invalidez permanente. Tal afirmativa se faz, pois o acidente ocorrera aos 05/10/2020, e como se extrai do incluso documento (f. 15-25), a parte requerente exerceu atividades laborativas com vínculo empregatício no período de 10/11/2021 a 12/02/2023, 05/07/2023 a 02/09/2023, e atualmente está empregado (f. 25). Logo, não há motivos para a concessão da tutela antecipada. Intimem-se. ***** CERTIFICO que foi designada Sessão de Conciliação - 334 CPC - Videoconferência para o dia 19/04/2024 às 14:00h, a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu disponibilizado no portal do TJMS, acessando a 14ª Vara Cível, nos moldes do artigo 334 do Código de Processo Civil. Nada mais.

Processo 0868005-28.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Compra e Venda

Autor: Promm Industria de Materiais Cirurgicos Ltda

ADV: FABIO RAIMUNDI (OAB 430751/SP)

1. À escrivania para designar audiência de tentativa de conciliação, observando-se a pauta do conciliador e os prazos do artigo 334, caput, do Código de Processo Civil. 2. Cite-se e intime-se a parte requerida, com as advertências especificadas neste despacho. 3. O prazo de 15 (quinze) dias para contestar será contado da realização da audiência ou do protocolo da petição em que a parte requerida vier a informar o desinteresse na sua realização, conforme o artigo 335, I e II, do Código de Processo Civil. Por conseguinte, no caso do inciso II, fica a audiência cancelada, liberando-se a pauta. 4. A ausência de contestação implicará na revelia e na presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial, consoante dispõem os artigos 341 e 344 do Código de Processo Civil. 5. A ordem de citação será acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Contudo, tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do Código de Processo Civil, veda-se o disposto do artigo 340 do citado Código. 6. Cientifiquem-se as partes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada poderá ser considerada ato atentatório à dignidade da justiça, passível de multa de até dois porcento da vantagem econômica pretendida, ou do valor da causa, conforme o artigo 334, §8º, do Código de Processo Civil. 7. As partes deverão comparecer na audiência acompanhadas de advogados ou Defensor Público, se for o caso, nos termos do artigo 334, 9º, do Código de Processo. A parte interessada tem o deve de procurar previamente a Defensoria Pública. Portanto, se houver o comparecimento de uma das partes sem o advogado ou Defensor Público, ser-lhe-á aplicada a multa do item 6. 8. Apresentada a contestação, intimar a parte requerente para impugná-la em 15 (quinze) dias, inclusive, para, no mesmo prazo, apresentar resposta à reconvenção, se houver (CPC, art. 343, §1º). 8. a) Em caso de revelia, a parte requerente deverá dizer se pretende produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado do pedido, com esteio no artigo 355, I e II, do Código de Processo Civil; 9. Via digitalmente assinada servirá como mandado. 10. Caso tenha requerimento expresso de prioridade na tramitação e o cartório observar que a pretensão se encaixa nos termos da lei, anote-se. Intimem-se. ***** CERTIFICO que foi designada Sessão de Conciliação - 334 CPC - Videoconferência para o dia 18/04/2024 às 15:00h, a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu disponibilizado no portal do TJMS, acessando a 14ª Vara Cível, nos moldes do artigo 334 do Código de Processo Civil. Nada mais.

Processo 0868769-14.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais

ADV: JOSÉ CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS (OAB 273843/SP)

1. À escrivania para designar audiência de tentativa de conciliação, observando-se a pauta do conciliador e os prazos do artigo 334, caput, do Código de Processo Civil. 2. Cite-se e intime-se a parte requerida, com as advertências especificadas neste despacho. 3. O prazo de 15 (quinze) dias para contestar será contado da realização da audiência ou do protocolo da petição em que a parte requerida vier a informar o desinteresse na sua realização, conforme o artigo 335, I e II, do Código de Processo Civil. Por conseguinte, no caso do inciso II, fica a audiência cancelada, liberando-se a pauta. 4. A ausência de contestação implicará na revelia e na presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial, consoante dispõem os artigos 341 e 344 do Código de Processo Civil. 5. A ordem de citação será acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Contudo, tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do Código de Processo Civil, veda-se o disposto do artigo 340 do citado Código. 6. Cientifiquem-se as partes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada poderá ser considerada ato atentatório à dignidade da justiça, passível de multa de até dois porcento da vantagem econômica pretendida, ou do valor da causa, conforme o artigo 334, §8º, do Código de Processo Civil. 7. As partes deverão comparecer na audiência acompanhadas de advogados ou Defensor Público, se for o caso, nos termos do artigo 334, 9º, do Código de Processo. A parte interessada tem o deve de procurar previamente a Defensoria Pública. Portanto, se houver o comparecimento de uma das partes sem o advogado ou Defensor Público, ser-lhe-á aplicada a multa do item 6. 8. Apresentada a contestação, intimar a parte requerente para impugná-la em 15 (quinze) dias, inclusive, para, no mesmo prazo, apresentar resposta à reconvenção, se houver (CPC, art. 343, §1º). 8. a) Em caso de revelia, a parte requerente deverá dizer se pretende produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado do pedido, com esteio no artigo 355, I e II, do Código de Processo Civil; 9. Via digitalmente assinada servirá como mandado. 10. Caso tenha requerimento expresso de prioridade na tramitação e o cartório observar que a pretensão se encaixa nos termos da lei, anote-se. Intimem-se. ***** CERTIFICO que foi designada Sessão de Conciliação - 334 CPC - Videoconferência para o dia 18/04/2024 às 15:20h, a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu disponibilizado no portal do TJMS, acessando a 14ª Vara Cível, nos moldes do artigo 334 do Código de Processo Civil. Nada mais.

Processo 0873304-83.2023.8.12.0001 - Tutela Cautelar Antecedente - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Reginaldo de Sampaio

ADV: LEONARDO BEGA FEIJÓ (OAB 16919/MS)

r. dec. fls. 30/31: (parte final): ...Do exposto, com fulcro no artigo 305 do Código de Processo Civil, defiro a tutela cautelar em

caráter antecedente, a fim de que a parte requerida seja citada e intimada para exibir os documentos mencionados na inicial ou apresentar resposta em 05 (cinco) dias (CPC, art. 306), consignando-se que não sendo contestado o pedido, os fatos alegados pela parte requerente presumir-se-ão aceitos pela parte requerida como ocorridos, caso em que o juiz decidirá dentro de 5 (cinco) dias (CPC, art. 307). A ordem de citação deverá ser acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Defiro os benefício da justiça gratuita (f. 17). Caso tenha havido pedido expresso de prioridade na tramitação e o cartório observar que a pretensão se encaixa nos termos da lei, anote-se. Intimem-se.

Processo 0873835-72.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autor: Rafael Dias Teixeira - Maria Alice Moreira Teixeira - Ester Moreira Barbosa

ADV: HUGO MELO FARIAS (OAB 13138/MS)

r. desp. fls. 57: 1. À parte requerente para comprovar a sua condição financeira por meio da última declaração do imposto de renda. 2. Caso não tenha a declaração de imposto de renda, o que é muito comum, a parte requerente deve viabilizar outros documentos atualizados que comprovem os seus rendimentos, tais como: holerites, contas de consumo, extratos bancários, despesas... Prazo: 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento dos benefícios da justiça gratuita. Intimem-se.

Processo 0874309-43.2023.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A.

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

r. desp. fls. 48: A discussão de contrato celebrados com instituições bancárias subordinadas à fiscalização do banco central não se enquadra no rol de competência das Varas Cíveis de Competência Residual desta Comarca. A Resolução 221/1994 do TJMS regulamentou a distribuição de competência na estrutura organizacional deste Egrégio Tribunal: Art. 2º Fica assim definida a competência em razão da matéria dos Juízes de Direito na Comarca de Campo Grande: (alterado pelo art. 4º da Resolução n.º 272, de 18.5.2022 DJMS n.º 4958, de 25.5.2022.) d-A) aos das varas cíveis de competência bancária a competência privativa para as tutelas jurisdicionais de conhecimento e cautelares, relativas a contratos bancários, contratos com alienação fiduciária em garantia (Decreto-Lei nº 911/1969), contratos de arrendamento mercantil e, de modo geral, contratos celebrados com instituições financeiras subordinadas à fiscalização do Banco Central (arts. 17 e 18 da Lei Federal nº 4.595/1964), excluídas as empresas de fatorização e companhias de seguro. Ficam excluídas as tutelas jurisdicionais de conhecimento que tenham por base títulos cambiais, bem como as causas relativas a tutelas jurisdicionais de natureza executiva, fundadas em títulos executivos extrajudiciais e os embargos a elas conexos; (alterada pelo art. 4º da Resolução n.º 229, de 3.6.2020 DJMS n.º 4507, de 5.6.2020.) Diante do exposto, declino da competência e determino a remessa dos autos às Varas Bancárias desta Comarca (art. 42, CPC e art. 2º, alínea d-A, da Resolução 221/1994 do TJMS). Intimem-se.

Processo 0874682-74.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autor: Paulo Júnior da Silva

ADV: THALLYSON MARTINS PEREIRA (OAB 20621/MS)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Intima-se o autor aceca dalculo de custas complementares, f. 37-39.

Processo 0874709-57.2023.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A.

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

r. desp. fls. 45; A discussão de contrato celebrados com instituições bancárias subordinadas à fiscalização do banco central não se enquadra no rol de competência das Varas Cíveis de Competência Residual desta Comarca. A Resolução 221/1994 do TJMS regulamentou a distribuição de competência na estrutura organizacional deste Egrégio Tribunal: Art. 2º Fica assim definida a competência em razão da matéria dos Juízes de Direito na Comarca de Campo Grande: (alterado pelo art. 4º da Resolução n.º 272, de 18.5.2022 DJMS n.º 4958, de 25.5.2022.) d-A) aos das varas cíveis de competência bancária a competência privativa para as tutelas jurisdicionais de conhecimento e cautelares, relativas a contratos bancários, contratos com alienação fiduciária em garantia (Decreto-Lei nº 911/1969), contratos de arrendamento mercantil e, de modo geral, contratos celebrados com instituições financeiras subordinadas à fiscalização do Banco Central (arts. 17 e 18 da Lei Federal nº 4.595/1964), excluídas as empresas de fatorização e companhias de seguro. Ficam excluídas as tutelas jurisdicionais de conhecimento que tenham por base títulos cambiais, bem como as causas relativas a tutelas jurisdicionais de natureza executiva, fundadas em títulos executivos extrajudiciais e os embargos a elas conexos; (alterada pelo art. 4º da Resolução n.º 229, de 3.6.2020 DJMS n.º 4507, de 5.6.2020.) Diante do exposto, declino da competência e determino a remessa dos autos às Varas Bancárias desta Comarca (art. 42, CPC e art. 2º, alínea d-A, da Resolução 221/1994 do TJMS). Intimem-se.

Processo 0875430-09.2023.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Autora: Analda Lucia Franco Floriano

ADV: MARIA APARECIDA LIDIANA DA COSTA (OAB 16389/MS)

r. desp. fls. 18: 1. Ao verificar que a petição inicial apresenta defeitos ou irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, o juiz determinará que a parte requerente emende ou complete a inicial, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado (CPC, art. 321). 2. À parte requerente para: a) apresentar matrícula atualizada e memorial descritivo do imóvel usucapiendo; B) juntar certidão de casamento com averbação de divórcio atualizada; c) juntar as certidões negativas de débito junto às fazendas públicas municipal, estadual e nacional; d) se manifestar sobre o interesse na realização da audiência de conciliação (CPC, art. 319, VII); e) informar os confinantes do imóvel e seus respectivos endereços; f) e comprovar a sua condição financeira por meio da última declaração do imposto de renda; f.1) caso não tenha a declaração de imposto de renda, o que é muito comum, a parte requerente deve viabilizar outros documentos atualizados que comprovem os seus rendimentos, tais como: holerites, contas de consumo, extratos bancários, despesas, etc., sob pena de indeferimento dos benefícios da justiça gratuita. g) juntar cópia legível dos documentos (f. 11-13). Prazo: 15 (quinze) dias. Intimem-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 14ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO MARCUS VINÍCIUS DE OLIVEIRA ELIAS

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDSON CAIRES SIMÕES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0019/2024

Processo 0839826-21.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Réu: Oi Móvel S.A.

ADV: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Oi Móvel S.A., R$ 1.395,20

JUÍZO DE DIREITO DA 14ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARCUS VINÍCIUS DE OLIVEIRA ELIAS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDSON CAIRES SIMÕES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0020/2024

Processo 0818362-72.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Réu: Hedge Desenvolvimento Urbano Ltda
ADV: LEONARDO FLORES SORGATTO (OAB 16258/MS)
ADV: THAISE SIQUEIRA SORGATTO (OAB 25441/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Hedge Desenvolvimento Urbano Ltda, R$ 4.955,33

Processo 0825501-41.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Ré: Hedge Prestadora de Serviços e Investimentos Ltda
ADV: LEONARDO FLORES SORGATTO (OAB 16258/MS)
ADV: THAISE SIQUEIRA SORGATTO (OAB 25441/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Hedge Prestadora de Serviços e Investimentos Ltda, R$ 3.468,74

JUÍZO DE DIREITO DA 14ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARCUS VINÍCIUS DE OLIVEIRA ELIAS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDSON CAIRES SIMÕES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0021/2024

Processo 0818030-08.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Ré: Banco Daycoval S/A
ADV: DENNER DE BARROS MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco Daycoval S/A, R$ 1.828,18

Processo 0821204-93.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Ré: Telefônica Brasil S.A.
ADV: DANIEL FRANÇA SILVA (OAB 24214/DF)
ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO)
ADV: HARTHURO YACINTHO ALVES CARNEIRO (OAB 45458/GO)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Telefônica Brasil S.A., R$ 2.790,38

JUÍZO DE DIREITO DA 14ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARCUS VINÍCIUS DE OLIVEIRA ELIAS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDSON CAIRES SIMÕES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0022/2024

Processo 0813263-97.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral
Reqdo: Viação Cidade Morena Ltda
ADV: FELIPE BARBOSA DA SILVA (OAB 15546/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Viação Cidade Morena Ltda, R$ 1.395,19

JUÍZO DE DIREITO DA 14ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARCUS VINÍCIUS DE OLIVEIRA ELIAS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDSON CAIRES SIMÕES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0023/2024

Processo 0853883-44.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Réu: Hughes Telecomunicações do Brasil Ltda
ADV: CAROLINA DE ROSSO AFONSO (OAB 195972/SP)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Hughes Telecomunicações do Brasil Ltda, R$ 1.828,18

15ª Vara Cível de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 15ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO FLÁVIO SAAD PERON
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JEFERSON DA SILVA OLIVEIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0076/2024

Processo 0844075-59.2015.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Acidente (Art. 86)
Exeqte: Juarez Gonçalves Alcara
ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)
ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)
ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)
Intimação do exequente para se manifestar sobre a certidão de fl. 546.

JUÍZO DE DIREITO DA 15ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO FLÁVIO SAAD PERON
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JEFERSON DA SILVA OLIVEIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0077/2024

Processo 0838150-77.2018.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Restabelecimento
Exeqte: Ailton da Silva Souza
ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)
ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)
ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)
Intimação do exequente para se manifestar sobre a certidão de fl. 419.

JUÍZO DE DIREITO DA 15ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO FLÁVIO SAAD PERON
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JEFERSON DA SILVA OLIVEIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0078/2024

Processo 0025773-68.2022.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria por Invalidez
Exeqte: Marcelo Leandro Mendes - Exectdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: WELLINGTON COELHO DE SOUZA JÚNIOR (OAB 15475/MS)
ADV: RODRIGO COELHO DE SOUZA (OAB 17301/MS)
ADV: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Ante a concordância da parte executada no tocante aos cálculos apresentados pela parte exequente, às f. 224/225, homologo-os, para que surtam seus devidos efeitos. Requisite-se, com urgência, o pagamento dos valores devidos, observando-se o quantum constante no referido cálculo (vide f. 224/225).

Processo 0025773-68.2022.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria por Invalidez
Exeqte: Marcelo Leandro Mendes
ADV: WELLINGTON COELHO DE SOUZA JÚNIOR (OAB 15475/MS)
ADV: RODRIGO COELHO DE SOUZA (OAB 17301/MS)
Intimação do exequente para se manifestar acerca do pré-cadastro do ROPV de fls. 235-237, nos termos do art. 7º, § 5º - Resolução 303/2019 CNJ.

JUÍZO DE DIREITO DA 15ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO FLÁVIO SAAD PERON
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JEFERSON DA SILVA OLIVEIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0079/2024

Processo 0004043-50.2012.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Alfa Assistec Compressores Ltda ME - Anny Alexandre da Silva - Fagner de Oliveira Melo
ADV: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)
ADV: VALTER RIBEIRO DE ARAÚJO (OAB 3052MS /)
ADV: FAGNER DE OLIVEIRA MELO
ADV: EVERSON MATEUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 22975/MS)
Intimação da parte autora para se manifestar acerca da exceção de pré-executividade de f. 78/75.

JUÍZO DE DIREITO DA 15ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO FLÁVIO SAAD PERON
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JEFERSON DA SILVA OLIVEIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0080/2024

Processo 0135813-45.2007.8.12.0001 (001.07.135813-8) - Procedimento Comum Cível
Reqdo: Carrefour Administradora de Cartões de Crédito Comércio e Participações Ltda
ADV: CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR (OAB 247319/SP)
Intimação do advogado da ré de que o processo foi desarquivado, possuindo 05 (cinco) dias para retirar o processo em carga. Transcorrido o prazo sem qualquer manifestação, o processo será devolvido ao arquivo.

JUÍZO DE DIREITO DA 15ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO FLÁVIO SAAD PERON
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JEFERSON DA SILVA OLIVEIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0084/2024

Processo 0023107-22.2007.8.12.0001 (001.07.023107-0) - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral
Exeqte: Aristeu Molina - Maria do Socorro Molina - Exectdo: Emanuel Toledo de Moraes - Reqdo: Marcelo Gelbcke - Exectdo: Marcio Adriano Martins Zem
ADV: KALINE RÚBIA DA SILVA (OAB 10347/MS)
Intima-se a parte autora para ciência do encaminhamento da carta precatória de f. 536, conforme extrato de f. 537, e que eventuais despesas concernentes ao cumprimento do ato devem ser realizadas no juízo deprecado.

JUÍZO DE DIREITO DA 15ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0085/2024

Processo 0010931-49.2023.8.12.0001 (apensado ao Processo 0807050-02.2021.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Sucumbenciais
Exeqte: Karina Alves Campos - Thiago Rafael Santos de Souza - Exectdo: BV Financeira S/A

ADV: KARINA ALVES CAMPOS (OAB 12268/MS)
ADV: THIAGO RAFAEL SANTOS DE SOUZA (OAB 16888/MS)

Intima-se a parte exequente para, manifestar-se acerca da comprovação do pagamento e satisfação da obrigação, conforme petição da executada de fls. retro.

Processo 0020652-93.2021.8.12.0001 (processo principal 0845096-41.2013.8.12.0001) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Nota de Crédito Comercial

Reqte: PDV BRASIL COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA e outros - Reqdo: LUIZ ANTONIO MACHADO
ADV: CARLOS ADOLFO TEIXEIRA DUARTE (OAB 50749/RJ)

Defiro parcialmente os requerimentos de f. 215/219. Inclua-se no polo passivo Maria Inês Robles, conforme requerido pela parte autora. Após, citem-se os sócios indicados, conforme determinado à f. 206, nos endereços informados pela autora. Sem prejuízo, entendo que os documentos apresentados pela requerente não são suficientes para comprovar sua completa impossibilidade de recolher as custas processuais, mormente por se tratar de pessoa jurídica. Assim, oportunizo à requerente que, em quinze dias, junte aos autos documentos comprobatórios da alegada hipossuficiência, sob pena de indeferimento do benefício.

Processo 0021672-27.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Thiago Machado Grillo - Daniel Castro Gomes da Costa - Exectdo: Ronaldos Cabeleireiros Ltda me
ADV: THIAGO MACHADO GRILLO (OAB 12212/MS)
ADV: DANIEL CASTRO GOMES DA COSTA (OAB 12480/MS)
ADV: ÉSIO MELLO MONTEIRO (OAB 7308/MS)

Expeça-se alvará em favor do exequente, para o levantamento da quantia existente na subconta vinculada aos presentes autos, nos termos do acordo de f. 124.

Processo 0021806-88.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Auxílio-Doença Previdenciário

Exeqte: Valter Luiz da Silva - Exectdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: MARGIT JANICE POHLMANN STRECK (OAB 5674/MS)

Expeça-se alvará em favor do patrono da parte exequente, para o levantamento dos valores depositados na subconta vinculada aos autos, relativamente aos honorários advocatícios sucumbenciais, acrescidos de eventuais rendimentos. Após, aguarde-se em arquivo o processamento do precatório constante do ofício de f. 455/459.

Processo 0024133-16.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Duplicata

Exeqte: Auto Peças Brasil Import Ltda - ME
ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)
ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)
ADV: CARLOS MAGNO BAGORDAKIS DA ROCHA (OAB 15392/MS)

Intima-se a parte credora para juntar aos autos planilha com o valor do débito atualizado.

Processo 0043381-21.2018.8.12.0001 (processo principal 0045055-20.2007.8.12.0001) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica

Reqte: Leda Pereira de Matos - Reqdo: Paulo Jose da Silva - Ana Cristina da Silva
ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: THIAGO VINICIUS CORREA GONÇALVES (OAB 15417/MS)

Indefiro o requerimento de penhora formulado às f. 270/271, pois no presente feito tramitou incidente de desconsideração da personalidade jurídica, já definitivamente julgado, pelo que os atos de constrição deverão ser realizados no processo principal. Traslade-se cópia da aludida petição e documentos que a acompanham para os autos principais e, em seguida, devolvam-se os presentes autos ao arquivo.

Processo 0060344-51.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Exeqte: A.B.O. - E.C.S.K.B.O. - Exectdo: O.P.N.F. - W.M.N. - M.A.B.C. - W.O.M.N.
ADV: EDECIO FERNANDES COIADO (OAB 4536B/MS)
ADV: MARCELLE PERES LOPES (OAB 11239/MS)
ADV: GABRIELA DA SILVA CAMARGO (OAB 28515MS/)
ADV: VANTER HENRIQUE GONÇALVES ANTUNES (OAB 20989/MS)
ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)
ADV: JOSÉ LUIZ RICHETTI (OAB 5648B/MS)

Ciente da propositura do agravo. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Aguarde-se o resultado do agravo. Sem prejuízo, intimem-se as partes para que tomem ciência do iminente leilão do veículo de Placas HSQ0420, consoante ofício de f. 85/86 e para, querendo, manifestarem-se no prazo de 05 (cinco) dias

Processo 0125995-69.2007.8.12.0001 (001.07.125995-4) - Demarcação / Divisão - Divisão e Demarcação

Reqte: Douglas Verati Campos - Reqdo: Antônio Falcão Alves
ADV: ALEXANDRE BARROS PADILHAS (OAB 8491/MS)
ADV: VITOR DIAS GIRELLI (OAB 5960/MS)
ADV: CELSO MASSAYUKI ARAKAKI (OAB 6001/MS)

Defiro o requerimento de f. 58/63. Expeça-se a competente carta de sentença. Após as devidas providências, nada mais sendo requerido, voltem os autos ao arquivo geral.

Processo 0803756-96.2023.8.12.0800 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Regina Célia de Carvalho Cavalcanti - Réu: Banco Santander (Brasil) S.A. - Banco BMG SA
ADV: ANNA PAULA CRUZ DE ABREU FREITAS (OAB 17031/MS)
ADV: HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO (OAB 221386/SP)
ADV: HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO (OAB 14559A/PA)
ADV: HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO (OAB 107399/MG)
ADV: HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO (OAB 21924A/MS)
ADV: LOURENÇO GOMES GADELHA DE MOURA (OAB 21233/PE)

Tendo em vista que a parte autora desistiu da ação, conforme depreende-se da petição de f. 140 e observando que é desnecessária a concordância da parte ré, que não ofertou contestação (art. 485, § 4º, do CPC), decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VIII, do CPC. Sem custas, porque deferida a justiça gratuita; sem honorários de sucumbência, porque não houve litígio. Certifique-se desde logo o trânsito em julgado, pela preclusão lógica, e arquivem-se os autos, fazendo-se as necessárias anotações. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0807339-32.2021.8.12.0001 (apensado ao Processo 0808708-32.2019.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Thiago Machado Grillo - Exectdo: Venancio Vitorino da Silva

ADV: THIAGO MACHADO GRILLO (OAB 12212/MS)

ADV: RUBENS HENRIQUE DE FREITAS (OAB 177733/SP)

ADV: DANIEL CASTRO GOMES DA COSTA (OAB 12480/MS)

À f. 88/89 o executado requereu a baixa na restrição que teria sido lançada junto ao RENAJUD em veículo de sua propriedade. No entanto, não há qualquer determinação nos autos para a inserção dessa restrição, visto que o documento de f. 48 é mera consulta a automóveis registrados em nome do executado. Assim, inexistindo restrição decorrente destes autos, indefiro o requerimento de f. 88/89.

Processo 0812132-77.2022.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Autora: Irene Mandú da Silva - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP

ADV: DANILO BONFIM MENDES (OAB 12000/MS)

ADV: KAROLINE CORREA DA ROSA (OAB 20544/MS)

ADV: ROSANGELA DE SOUSA CABRAL (OAB 20586/MS)

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

Ante a inércia da parte interessada, não obstante intimada para manifestação, aguarde-se em cartório o decurso do prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido tal prazo sem efetiva manifestação nos autos, intime-se pessoalmente a parte inerte para dar andamento ao feito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 485, § 1º, do Código de Processo Civil.

Processo 0814867-20.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Servidão

Autora: Agropecuaria Ng Nacao Gonsiro Eireli - Réu: Luiz Mario Silveira de Souza e outros

ADV: FRANCISCO MARTINS GUEDES NETO (OAB 9827/MS)

ADV: LUCÉLIA FERREIRA DE SOUZA (OAB 16281/MS)

Inexistem questões processuais pendentes e estão presentes as condições da ação razão porque declaro saneado o processo. Verifico nesta etapa processual que o deslinde das controvérsias em exame (ação e reconvenção) dependem da produção de provas acerca do desuso, ou não, da servidão pela autora por um período superior a 10 anos ocasionando a sua extinção com fulcro no art. 1.389, III, CC. O ônus da prova pertence exclusivamente ao réu/reconvinte pois o ponto controvertido acima fixado constitui fato extintivo do direito alegado pelos autores, nos termos do art. 373, II, CPC. Defiro a produção de prova oral requerida pelo réu/reconvinte e designo audiência de instrução e julgamento para o dia 9/4/2024, às 15 horas, que ocorrerá na Sala Padrão de audiências da 15ª Vara Cível, no endereço que consta do rodapé desta decisão, para a oitiva das testemunhas já arroladas pelo réu/reconvinte às f. 208/210, que deverão ser por ele intimadas nos termos do art. 455 do CPC.

Processo 0816497-24.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Erenice Rodrigues Pereira - Exectda: OI S/A

ADV: ALEXANDRE SOUZA SOLIGO (OAB 16314/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: HADNA JESARELLA RODRIGUES ORENHA (OAB 10526/MS)

ADV: ROBERTO SOLIGO (OAB 2464B/MS)

Intime-se a parte autora para se manifestar, no prazo de cinco dias, acerca do pedido de suspensão. ***Intima-se as partes acerca da manifestação do perito de fls. retro.

Processo 0816678-15.2021.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Autora: Luiza Martinez Nogueira - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP

ADV: THAÍS PEREIRA BATISTA (OAB 23778/MS)

ADV: EDY WILLIAN PRAEIRO SOARES (OAB 23777/MS)

Intima-se a parte autora para impugnar a contestação e documentos juntados.

Processo 0820539-72.2022.8.12.0001 - Outros procedimentos de jurisdição voluntária - Promessa de Compra e Venda

Reqte: Zora de Araujo Softov - Reqdo: Carlos Alberto Rezek e outros

ADV: CAIO MAGNO DUNCAN COUTO (OAB 15936/MS)

ADV: CARLOS MAGNO COUTO (OAB 4117/MS)

Intimação da parte autora para se manifestar em quinze dias acerca dos avisos de recebimento de f. 125/126.

Processo 0821092-56.2021.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Concessão

Exeqte: Franck Aryel Marquetti - Exectdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: GABRIEL HENRIQUE SOUZA RODRIGUES (OAB 18800/MS)

ADV: CEZAR AUGUSTO DOS SANTOS (OAB 33279/SC)

Defiro o pedido de renúncia do excedente a 60 salários mínimos, formulado à f. 227. Prossiga-se conforme determinado

Processo 0822869-52.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos

Exeqte: R.S. - Exectdo: Victoria Mármore e Granito Ltda

ADV: GEIZIMARY SILVA RODRIGUES (OAB 13377/MS)

ADV: MARCO ANDRE HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

ADV: CAMILLA MOURA DA ROSA LYVIO (OAB 20247/MS)

ADV: SILVANA VALERIA MELO FARIAS (OAB 19784/MS)

ADV: APARECIDO TINTI RODRIGUES DE FARIAS (OAB 14083MS/)

Intimação da parte requerente para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca da certidão de fl. 373.

Processo 0826844-72.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Estabelecimentos de Ensino

Autor: Universidade Católica Dom Bosco - UCDB - Réu: Carlos Roberto Pereira da Silva

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

ADV: CAMILA DOS SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)

Através do presente ato, intima-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre o resultado da pesquisa de endereço de fls. 170-172, bem como sobre a certidão cartorária de fls. 175.

Processo 0827955-28.2021.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Exeqte: Juliane de Oliveira Melo Cabrera - Exectda: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: ADRIANA DE OLIVEIRA MELO (OAB 15464/MS)

Tendo em vista que a obrigação exigida através da presente ação executiva restou integralmente cumprida, decreto a extinção da execução, com fundamento no art. 924, II, do CPC. Ante a ocorrência do pagamento voluntário pela parte executada, tenho que houve a perda do interesse recursal por preclusão lógica, razão pela qual determino que desde logo seja certificado o trânsito em julgado. Defiro a expedição de alvará em favor da parte exequente, conforme pedido de f. 253. Sem custas, em virtude da Lei 3779/2009 (regimento de custas) e do art. 45, caput, do provimento n. 64, de 15/08/2011, da CGJ-TJ/MS. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0828116-38.2021.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - DPVAT

Exeqte: Urubatão Afonso Batista dos Santos - Fernanda Alves Torres - Maria Aparecida Lidiana da Costa - Exectda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: MARIA APARECIDA LIDIANA DA COSTA (OAB 16389/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: FERNANDA ALVES TORRES (OAB 21001/MS)

Tendo em vista o cumprimento integral da obrigação exigida através da presente ação executiva, decreto a extinção da execução, com fundamento no art. 924, II, do CPC. Ante a ocorrência do pagamento voluntário pela parte executada, tenho que houve a perda do interesse recursal por preclusão lógica, razão pela qual determino que desde logo seja certificado o trânsito em julgado. Defiro a expedição de alvará em favor da parte exequente, conforme pedido de f. 378/379. Sem custas, em virtude da Lei 3779/2009 (regimento de custas) e do art. 45, caput, do provimento n. 64, de 15/08/2011, da CGJ-TJ/MS. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0830797-10.2023.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Autora: Luciane Angela da Silva - Réu: Enccon - Engenharia, Comércio e Construções Ltda.

ADV: THIAGO ARAÚJO DOS SANTOS (OAB 25406/MS)

ADV: ANNELISE REZENDE LINO FELÍCIO (OAB 7145/MS)

À f. 143 a ré expressamente manifesta concordância com o pedido de aquisição da propriedade formulado pela autora e, ainda, autoriza a lavratura da respectiva escritura de compra e venda em favor da parte requerente. Há, portanto, aparente ausência de interesse processual da autora que poderá lavrar a escritura respectiva aperfeiçoando a aquisição da propriedade, sendo prescindível esta demanda. Diante disso, intime-se a autora para que esclareça o interesse processual na continuidade desta demanda, diante do documento de f. 143, sob pena de extinção sem julgamento de mérito.

Processo 0831500-82.2016.8.12.0001 (apensado ao Processo 0804442-12.2013.8.12.0001) - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Correção Monetária

Autor: Sílvio Ricardo Soares Bezerra - Reqdo: Tao Automóveis Ltda. (Kia Campo Grande)

ADV: DANIEL SARAIVA VICENTE (OAB 35526/DF)

ADV: TIAGO BANA FRANCO (OAB 9454/MS)

ADV: BENJAMIM BARROS (OAB 37795DF/)

Assim, considerando as informações contidas no ofício de f. 110, no sentido de que a operação contratada em 24/1/2013, de n. 807449663, foi paga em 36 parcelas de R$ 325,44, não havendo nenhuma devolução de valores por parte do Banco e, que a parte ré não impugnou os valores apresentados pela parte autora, à f. 68, homologo o referido cálculo, tornando líquida a condenação imposta. Intimem-se. Oportunamente, em nada sendo requerido, arquivem-se.

Processo 0831617-68.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Jorge Antônio Ferreira Junior - Exectdo: SPE WGSA 02 Empreendimentos Imobiliários S/a.

ADV: ANDRE LUIZ KRAWIEC PREARO (OAB 8172/MS)

Intima-se a parte credora para juntar aos autos planilha com o valor do débito atualizado.

Processo 0832195-26.2022.8.12.0001 - Monitória - Compra e Venda

Autor: Edson Zardo - Ré: Nathalie Bastelli de Miranda

ADV: REGINA LÚCIA DINIZ GOUVÊA BERNI (OAB 6565/MS)

Indefiro, por ora, o requerimento de citação por edital formulado pelo autor às f. 127/133, pois no presente feito ainda não restaram esgotadas as tentativas de localização do endereço da ré. Entendo, ainda, que por ora não é possível realizar a penhora pretendida, uma vez que o processo não se encontra na fase de execução, pelo que indefiro tal requerimento. Intime-se o autor para, no prazo de cinco dias, dar andamento ao feito, requerendo o que entender de direito. Defiro desde já, caso requerida, a realização de buscas pelo endereço da ré, por meio dos sistemas de dados disponíveis ao juízo.

Processo 0832352-04.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos

Autor: Caixa Seguradora S/A - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: DANIEL SEBADELHE ARANHA (OAB 26370A/MS)

ADV: JOSÉ CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS (OAB 273843/SP)

ADV: DANIEL SEBADELHE ARANHA (OAB 14139/PB)

Diante do depósito voluntário da condenação pela parte autora às f. 413/415, e considerando que os patronos da parte ré manifestaram concordância à f. 418, declaro satisfeita a obrigação e decreto a extinção do processo, com fundamento no art. 526, § 3º, do CPC. Expeça-se de imediato alvará em favor dos patronos da parte ré, para o levantamento da quantia depositada pela autora, acrescida de eventuais rendimentos. Certifique-se desde já o decurso de prazo para a interposição de recurso, tendo em vista a ausência de interesse recursal por preclusão lógica. Após, apuradas eventuais custas remanescentes, intime-se a autora para saldá-las em quinze dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. Pagas as custas ou feita a inscrição, arquivem-se os autos, com as necessárias anotações.

Processo 0832603-85.2020.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Ordinária

Autor: Cicero Bernardes da Costa Junior - Gleice Kelly Fernandes Kill - Réu: Adilton Santos da Silva

ADV: MARIA APARECIDA RODRIGUES CORNIANI (OAB 2889/MT)

Defiro a emenda de f. 148/149 e determino que seja retificado o polo passivo, a fim de dele fazer constar Espólio de Adilton Santos da Silva, representado por seu inventariante, Adeilton Alves da Silva (f. 139 e 142), procedendo-se, em seguida, à sua citação, no endereço informado pela parte autora. Sem prejuízo, proceda-se à nova tentativa de citação da confinante Agropastoril Barcellos Ltda, conforme requerido pela parte autora à f. 138.

Processo 0834705-46.2021.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento Indevido

Exeqte: Jefferson Valério Villa Nova - Exectdo: Banco Santander (Brasil) S.A.

ADV: JEFFERSON VALÉRIO VILLA NOVA (OAB 10642/MS)

ADV: CAUÊ TAUAN DE SOUZA YAEGASHI (OAB 357590/SP)

Tendo em vista que a obrigação exigida através da presente ação executiva restou integralmente cumprida, decreto a extinção da execução, com fundamento no art. 924, II, do CPC. Ante a ocorrência do pagamento voluntário pela parte executada,

tenho que houve a perda do interesse recursal por preclusão lógica, razão pela qual determino que desde logo seja certificado o trânsito em julgado. Defiro a expedição de alvará em favor da parte exequente, conforme pedido de f. 303. Sem custas, em virtude da Lei 3779/2009 (regimento de custas) e do art. 45, caput, do provimento n. 64, de 15/08/2011, da CGJ-TJ/MS. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0837781-83.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cheque

Exeqte: Mecari Distribuidora Ltda

ADV: ADRIANA SCAFF PAULI (OAB 11135/MS)

ADV: TANNOUS & SCAFF ADVOCACIA S/S (OAB 444/MS)

ADV: CAROLINA KASAI LOUREIRO (OAB 21183/MS)

ADV: ISADORA TANNOUS GUIMARÃES (OAB 12445B/MS)

Intima-se a parte autora para recolher o valor referente as diligências necessárias para intimação via Oficial de Justiça: 1) para cada ato uma diligência (citação/intimação, penhora, avaliação, remoção...);

Processo 0838150-19.2014.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trabalho

Exeqte: Maria Lucia Felix Teixeira da Cruz

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

ADV: SUELEN BEVILAQUA (OAB 17020/MS)

Intime-se a parte exequente para, em cinco dias, informar se seu crédito está integralmente satisfeito, ficando ciente de que, em caso de silêncio, será declarada satisfeita a obrigação, com a extinção do presente cumprimento de sentença.

Processo 0838354-19.2021.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Estabelecimentos de Ensino

Exeqte: Gabriel Felix Ortega - Exectdo: Anhanguera Educacional Participações S/A.

ADV: SILVIA APARECIDA IBANEZ MARTINS (OAB 17014/MS)

ADV: DANIELA CABETTE DE ANDRADE (OAB 9889B/MT)

Republica-se por não constar na publicação anteriror o nome do patrono da parte executada: Despacho de fls. 344: Vistos, etc. Evolua-se a classe do processo, a fim de fazer constar que de agora em diante passará a tramitar como Cumprimento de sentença. Então, intime-se a parte executada, conforme disposto no art. 513, § 2º, do CPC, para pagar o débito, no prazo de 15 (quinze) dias, atualizado até o efetivo pagamento, acrescido de custas, se houver, sob pena de prosseguimento da execução, com o acréscimo de multa de 10% (dez por cento) e de honorários de advogado de 10% (dez por cento) sobre o valor da execução, e a expedição de mandado de penhora e avaliação (art. 523, §§ 1º e 3º, do CPC). Caso o trânsito em julgado da sentença tenha ocorrido há mais de um ano, a intimação do devedor deverá ser feita pessoalmente, nos termos do art. 513, § 4º, do CPC. O prazo para a apresentação de impugnação ao cumprimento de sentença, de 15 (quinze) dias, terá início quando transcorrido o prazo para pagamento voluntário, independentemente de penhora ou nova intimação (art. 525, caput, do CPC). Decorrido o prazo para pagamento sem manifestação, intime-se o credor para, no prazo de 5 (cinco) dias, juntar aos autos planilha atualizada do débito e dar andamento ao feito, indicando bens passíveis de penhora ou requerendo o que entender de direito. Intimem-se.

Processo 0840480-08.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Paulo César Gonçalves da Costa - Ré: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: RODRIGO DE BARROS COSTA (OAB 27630/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

ADV: ÉRICSON DE BARROS COSTA (OAB 16939/MS)

Vistos, etc. Homologo, por sentença, a transação celebrada pelas partes, nos termos expostos na petição de f. 223/229, e declaro resolvido o mérito, com fundamento no art. 487, III, 'b', do CPC. Expeça-se alvará em favor do requerente para o levantamento da quantia depositada em juízo conforme comprovantes de f. 233/234, com os rendimentos que houver. Fica dispensado o recolhimento das custas processuais remanescentes, porque firmado o acordo antes da prolação de sentença (art. 90, § 3º, do CPC). Expedido o alvará, certifique-se o trânsito em julgado pela ausência de interesse recursal e arquivem-se os presentes autos, fazendo-se as necessárias anotações. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0843160-29.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Daniel Ferreira Pinto de Lima - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: DENISE BATTISTOTTI BRAGA (OAB 12659/MS)

ADV: ELTON LOPES NOVAES (OAB 13404/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

ADV: DANIELE BATTISTOTTI BRAGA (OAB 20708O/MT)

ADV: BRAGA & LOPES ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S (OAB 770/MS)

Através do presente ato, intima-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar sobre a contestação e documentos juntados.

Processo 0844442-10.2020.8.12.0001 - Tutela Cautelar Antecedente - Prestação de Serviços

Reqte: Condomínio Village Residence - Reqda: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: CARLA GUEDES CAFURE (OAB 12060/MS)

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

ADV: MAYARA BENDO LECHUGA (OAB 14214/MS)

Homologo a desistência da prova pericial manifestada pela ré à f. 293. Comunique-se ao d. Perito judicial anteriormente designado. Em consequência, declaro encerrada a instrução processual. Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de quinze dias, apresentarem suas alegações finais. Após, voltem-me conclusos para a prolação de sentença.

Processo 0844910-03.2022.8.12.0001 - Monitória - Prestação de Serviços

Autor: Temperlandia Tempera Vidrolandia Ltda - Réu: Apoio Construtora Ltda. Me

ADV: CAMILA DOS SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

Intimação da parte autora para se manifestar em quinze dias acerca do aviso de recebimento de f. 52.

Processo 0845136-42.2021.8.12.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Compra e Venda

Reqte: C.R.P.O. - Reqdo: M.P.L.F.

ADV: CANDINHO COLUSSI (OAB 4722BMS/)

Defiro o requerimento de f. 65/66 e determino sejam expedidos ofícios para as concessionárias Águas Guariroba e Energisa, solicitando-lhes que informem o endereço do réu que constar de seus cadastros. Juntada a resposta, intime-se a parte autora para manifestação, em cinco dias.

Processo 0845319-42.2023.8.12.0001 - Consignação em Pagamento - Quitação

Autor: Wilson Souza Fontoura - Réu: Euquir de Lima e outro

ADV: JOÃO JOSÉ ALBUQUERQUE ROMERO (OAB 22050/MS)

Intimação da parte autora para se manifestar em quinze dias acerca dos avisos de recebimento de f. 50/51 e certidão de f. 52.

Processo 0851408-81.2023.8.12.0001 (apensado ao Processo 0824785-92.2014.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Reqte: Pithan & Loubet Advocacia - Reqdo: Nelson Buainain Filho - Antonio Márcio Buainain - Assef Buainain Neto - Conceição Maria Buainain Alves - Marcelo Buainain

ADV: HÉLVIO FREITAS PISSURNO (OAB 867/MS)

ADV: MARCELINO DUARTE (OAB 2549/MS)

ADV: ABDU RAHMAN HOMMAID (OAB 18863/MS)

Decorrido o prazo para pagamento sem manifestação, intime-se o credor para, no prazo de 5 (cinco) dias, juntar aos autos planilha atualizada do débito e dar andamento ao feito, indicando bens passíveis de penhora ou requerendo o que entender de direito.

Processo 0852042-14.2022.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Exeqte: Camili Maysa Brown - Exectdo: Sociedade Educacional Leonardo da Vinci S/s Ltda - Uniasselvi

ADV: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA (OAB 108112/MG)

ADV: BRUNO MARTINS DUARTE ORTIZ (OAB 20291/MS)

ADV: PAULO VINÍCIUS MARQUES (OAB 27262/MS)

Tendo em vista o cumprimento integral da obrigação exigida através da presente ação executiva, decreto a extinção da execução, com fundamento no art. 924, II, do CPC. Ante a ocorrência do pagamento voluntário pela parte executada, tenho que houve a perda do interesse recursal por preclusão lógica, razão pela qual determino que desde logo seja certificado o trânsito em julgado. Defiro a expedição de alvará em favor da parte exequente, conforme pedido de f. 232. Sem custas, em virtude da Lei 3779/2009 (regimento de custas) e do art. 45, caput, do provimento n. 64, de 15/08/2011, da CGJ-TJ/MS. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0854165-82.2022.8.12.0001 - Despejo - Despejo por Denúncia Vazia

Autor: Consórcio Empreendedor da Expansão do Shopping Campo Grande na pessoa do seu Representante Legal e outro - Réu: Arlei Walter Passos de Oliveira - ME ('my Box')

ADV: THIAGO JOVANI (OAB 11736/MS)

ADV: GUSTAVO PINHEIRO GUIMARÃES PADILHA (OAB 61698/RJ)

1. Anote-se a substituição dos patronos do autor como requerido às f. 288. 2. Especifiquem as partes, em cinco dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade, sob pena de preclusão, indeferimento e julgamento antecipado. Observe-se que as partes, nos termos do art. 357, § 2º, do CPC, podem apresentar delimitação consensual acerca das questões controvertidas de fato e de direito relevantes para a decisão de mérito. Caso haja a juntada de documentos por uma das partes, intime-se a parte adversa para sobre eles se manifestar, no prazo de quinze dias (art. 437, § 1º, do CPC).

Processo 0864896-06.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Diogo Gustavo Camargo dos Santos - Ré: Tokio Marine Seguradora S/A

ADV: GARCIA & MENNA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S (OAB 1003/MS)

ADV: TRAJANO BASTOS DE OLIVEIRA NETO FRIEDRICH (OAB 21039A/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

Vistos, etc. Homologo, por sentença, a transação celebrada pelas partes, nos termos expostos na petição de f. 417/420, e declaro resolvido o mérito, com fundamento no art. 487, III, 'b', do CPC. Cancele-se a audiência de conciliação designada para o dia 21/3/2024 (f. 411). Fica dispensado o recolhimento das custas processuais remanescentes, porque firmado o acordo antes da prolação de sentença (art. 90, § 3º, do CPC). Certifique-se desde já o trânsito em julgado, tendo em vista a ausência de interesse recursal, e, arquivem-se os autos, fazendo-se as necessárias anotações. Expedido o alvará, certifique-se o trânsito em julgado pela ausência de interesse recursal e arquivem-se os presentes autos, fazendo-se as necessárias anotações. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0865402-79.2023.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento - Despejo por Inadimplemento

Autor: Everton Rodrigues de Souza - Réu: Renata Marie Ferraz Fernandes e outro

ADV: LAIS MEDEIROS DE MORAES FARIA (OAB 25184/MS)

ADV: PAULO ROGÉRIO DA MOTA (OAB 21969/MS)

1. Não há razão para reconsiderar o despacho de f. 51, como requerido pelo autor às f. 52/53, visto que a finalidade da caução legal exigida pelo art. 59, §1º, da Lei nº 8.245/1991 é assegurar eventual indenização ao locatário em razão da liminar concedida, não sendo possível considerá-la extinta com base, exclusivamente, nas alegações do autor, antes da instauração do contraditório. É nesse sentido a jurisprudência do e. TJ/MS: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE DESPEJO C/C COBRANÇA DE ALUGUEIS E PEDIDO LIMINAR DEFERIMENTO DA LIMINAR, CONDICIONADA AO DEPÓSITO DE CAUÇÃO EQUIVALENTE A 3 (TRÊS) MESES DE ALUGUEL ALEGAÇÃO DE DESNECESSIDADE DA CAUÇÃO AFASTADA - REQUISITO PREVISTO NO ART. 59, § 1º, INCISO IX, DA LEI N° 8.245/91 RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Nas ações de despejo cumuladas com cobrança de encargos em contrato de locação de imóvel, com fundamento exclusivo na inadimplência do locatário requerido, o preenchimento dos requisitos do art. 59, § 1º, IX, da Lei n. 8.245/91 autoriza a concessão do pedido liminar para a desocupação do imóvel, se houver prestação de caução. Na hipótese, ausente o depósito da caução em valor equivalente a 3 aluguéis, ou seja, de um dos requisitos legais para a concessão da liminar de despejo, esta deve ser indeferida." (TJMS. Agravo de Instrumento n. 1405731-16.2022.8.12.0000, Campo Grande, 4ª Câmara Cível, Relator (a): Juiz José Eduardo Neder Meneghelli, j: 14/06/2022, p: 20/06/2022) "AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO DE DESPEJO, COM PEDIDO LIMINAR ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA RECURSAL REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS DEFERIMENTO DA LIMINAR, CONDICIONADA À PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO REQUISITO PREVISTO NO ART. 59, § 1º, IX, DA LEI N. 8.245/91 OFERECIMENTO DO PRÓPRIO CRÉDITO OBJETO DA DEMANDA IMPOSSIBILIDADE DECISÃO MANTIDA RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. I - Nas ações de despejo cumuladas com cobrança de encargos em contrato de locação de imóvel, com fundamento exclusivo na inadimplência da locatária, o preenchimento dos requisitos do art. 59, § 1º, IX, da Lei n. 8.245/91 autoriza a concessão do pedido liminar para a desocupação do imóvel, se houver prestação de caução. II - Não se pode admitir que os aluguéis em aberto e que ainda não tiveram a exigibilidade reconhecida sejam dados em garantia, até mesmo porque não há certeza quanto à sua existência." (TJMS. Agravo de Instrumento n. 1408727-21.2021.8.12.0000,

Corumbá, 2ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Marco André Nogueira Hanson, j: 03/09/2021, p: 14/09/2021) Desse modo, ausente o requisito legal imposto pelo art. 59, §1º, da Lei nº 8.245/1991 com o não recolhimento da caução legal, não estão satisfeitos os requisitos da probabilidade do direito pleiteado pelo autor, razão pela qual indefiro o pedido liminar de despejo. 2. CITEM-SE os réus, com a advertência do art. 344 do CPC, para, em quinze dias, apresentar contestação ou requerer a purgação da mora, constando no mandado as advertências dos arts. 59, § 3º e 62, II, da Lei 8.245/91.

Processo 0872621-46.2023.8.12.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça

Autora: Maria Apolonia Vegini - Réu: Invasor Desconhecido

ADV: CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA OLIVEIRA FILHO (OAB 12353A/MS)

ADV: THIAGO DE ALMEIDA INÁCIO (OAB 11807/MS)

ADV: FELIPE GONÇALVES CALVOSO (OAB 24118/MS)

Intime-se a parte autora para, no prazo de cinco dias, juntar aos autos documentos comprobatórios da alegada hipossuficiência financeira, como cópia de declaração de imposto de renda, holerite ou extratos bancários, sob pena de indeferimento da justiça gratuita requerida.

JUÍZO DE DIREITO DA 15ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO FLÁVIO SAAD PERON

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JEFERSON DA SILVA OLIVEIRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0087/2024

Processo 0815885-86.2015.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Reqte: Elaine da Silva Correia e outro - Reqdo: Zurich Minas Brasil Seguros S/A

ADV: ONOR SANTIAGO DA SILVEIRA JÚNIOR (OAB 12443B/MS)

Intimação da menor Emanuely para informar o tipo de operação para expedição do alvará.

16ª Vara Cível de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 16ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO GIULIANO MÁXIMO MARTINS

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL TAISA SOUZA MARCUSSI DE MORAES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0024/2024

Processo 0830767-77.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Ré: Allianz Seguros S/A - Aliança do Brasil Seguros S/A - Mapfre Vida S/A - Bradesco Vida e Previdência S/A

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

ADV: RODRIGO FERREIRA ZIDAN (OAB 155563/SP)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER PAULINO (OAB 14995A/MT)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Allianz Seguros S/A, R$ 174,39 - Aliança do Brasil Seguros S/A, R$ 174,39 - Mapfre Vida S/A, R$ 174,39 - Bradesco Vida e Previdência S/A, R$ 174,39

Processo 0855642-43.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Réu: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados NPL II

ADV: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados NPL II, R$ 914,10

JUÍZO DE DIREITO DA 16ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0023/2024

Processo 0005525-33.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Exeqte: J.C.B. - Exectdo: E.P.C.O.

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: SILNE APARECIDA DE BARROS (OAB 14037/MS)

ADV: GUSTAVO DE ALMEIDA FREITAS BORGES (OAB 12202/MS)

Intime-se a parte devedora, através de seu advogado, para que, no prazo de dez dias, indique bens de sua propriedade passíveis de penhora, ficando advertida de que, caso permaneça silente ou não justifique a impossibilidade de fazê-lo, configurar-se-á ato atentatório à dignidade da justiça (art. 774, V, do NCPC), incidindo multa de 10% sobre o valor atualizado da execução (art. 774, parágrafo único, do NCPC), que será revertido em proveito da parte credora.

Processo 0011756-90.2023.8.12.0001 (apensado ao Processo 0837535-87.2018.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Honorários Periciais

Exeqte: Evol Engenharia e Perícias - Exectda: Anicrei Dometilha dos Santos

ADV: SANDRA PEREIRA DOS SANTOS BANDEIRA (OAB 5730/MS)

ADV: THIAGO MIOTELLO VALIERI (OAB 13399/MS)

Vistos, etc. Evolua-se a classe do processo, a fim de fazer constar que de agora em diante passará a tramitar como Cumprimento de sentença. Então, intime-se a parte executada, conforme disposto no art. 513, § 2º, do CPC, para pagar o débito, no prazo de 15 (quinze) dias, atualizado até o efetivo pagamento, acrescido de custas, se houver, sob pena de prosseguimento da execução, com o acréscimo de multa de 10% (dez por cento) e de honorários de advogado de 10% (dez por cento) sobre o valor da execução, e a expedição de mandado de penhora e avaliação (art. 523, §§ 1º e 3º, do CPC). Caso o trânsito em julgado da sentença tenha ocorrido há mais de um ano, a intimação do devedor deverá ser feita pessoalmente, nos termos do art. 513, § 4º, do CPC. O prazo para a apresentação de impugnação ao cumprimento de sentença, de 15 (quinze) dias, terá início quando transcorrido o prazo para pagamento voluntário, independentemente de penhora ou nova intimação (art. 525, caput, do CPC). Decorrido o prazo para pagamento sem manifestação, intime-se o credor para, no prazo de 5 (cinco) dias, juntar aos autos

planilha atualizada do débito e dar andamento ao feito, indicando bens passíveis de penhora ou requerendo o que entender de direito. Intimem-se.

Processo 0028678-46.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário

Reqte: EMMANUELLE CAROLINE DA SILVA FLORES ROMAN

ADV: BARBARA HELENE NACATI GRASSI (OAB 12466/MS)

Ficam as partes intimadas sobre o retorno dos autos de processo e para requererem o que de direito no prazo de 5 dias.

Processo 0032689-65.2015.8.12.0001 (processo principal 0821958-45.2013.8.12.0001) - Impugnação ao Valor da Causa Cível - Usucapião Extraordinária

Impugte: EDUARDO JULIACE DE ARAUJO - Impugdo: Braz Avalcyr Corbeta - Damaris de Souza Corbeta

ADV: SAMUEL CHIESA (OAB 15608/MS)

ADV: MARCIO MESSIAS DE OLIVEIRA SANDIM (OAB 10217/MS)

Vistos. Considerando que já foi apresentado o laudo (fls. 195-221), intime-se a parte requerida para se manifestar, em 15 dias. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem, os autos conclusos para análise do pedido de fls. 170-189 e eventual homologação do laudo pericial.

Processo 0123808-88.2007.8.12.0001 (001.07.123808-6) - Cumprimento de sentença - Partes e Procuradores

Exeqte: E.M.R.S. - E.L.S. - L.M.L.S. - Exectdo: A.J.P.C.

ADV: LUCIANA MARA DE LARA E SOUZA (OAB 5967/MS)

ADV: MÁRIO ROBERTO DE SOUZA (OAB 3054A/MS)

ADV: WILSON TAVARES DE LIMA . (OAB 8290/MS)

ADV: ELUANYR DE LARA E SOUZA (OAB 4078A/MS)

Assim sendo, expeça-se mandado para a realização da penhora de 30% do faturamento mensal da empresa executada, até o limite suficiente para a quitação do crédito exequendo, nos termos do artigo 866, § 3.º c.c o artigo 869, caput, ambos do Código de Processo Civil, e fica desde já nomeado o exequente na função de administrador-depositário da empresa para levar a cabo à penhora de faturamento, cuja atuação não prejudicará a função de outros administradores da empresa, devendo, porém, submeter à aprovação judicial a forma de sua atuação e prestará contas mensalmente, depositando em juízo as quantias recebidas, com os respectivos balancetes mensais, a fim de serem imputadas no pagamento da dívida (CPC, artigo 866, § 2.º). Apresentado sua proposta da forma como administrará a empresa para penhora do seu faturamento, intime-se a executada através de seu procurador e por via postal, para manifestar em 05 (cinco) dias úteis. Se não houver resistência, no prazo assinado acima, poderá a parte exequente colocar em execução sua forma de administração, expedindo para tanto alvará para ter acesso à empresa e à sua administração conjunta, admitida a penhora do faturamento mensal no limite de até trinta por cento até a liquidação integral do seu débito. ***Intima-se a parte autora para recolher o valor referente as diligências necessárias para intimação via Oficial de Justiça: 1) para cada ato uma diligência (citação/intimação, penhora, avaliação, remoção...); 2) sendo o endereço na zona rural há necessidade de recolhimento do valor correspondente a quilometragem a ser percorrida (ida/volta) do Sr. Oficial de Justiça, cujo valor e dúvidas quanto a emissão da guia deverão ser apurados junto a Central de Mandados local.

Processo 0800191-09.2017.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Ordinária

Reqte: Nilza Herculano Olive - Reqdo: Espólio Genésio Ferreira de Oliveira e outros

ADV: SILVIA SANTANA SOUZA SILVA (OAB 23411/BA)

ADV: FABÍOLA SORDI MONTAGNA (OAB 14939/MS)

Intimação da parte autora para requerer o que de direito, no prazo de quinze dias.

Processo 0800214-81.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Telma de Fatima de Almeida Comelli - Réu: Companhia de Seguros Aliança do Brasil

ADV: FABIANA DE MORAES CANTERO E OLIVEIRA (OAB 10656/MS)

ADV: ALEXANDRE MORAIS CANTERO (OAB 8353MS /)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

3. DISPOSITIVO Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, declara-se prescrita a pretensão inicial e, por consequência, declara-se extinto o processo com resolução do mérito nos termos do artigo 487, inciso II do Código de Processo Civil. Custas, se houver, pela parte requerente que fica condenada a honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa (CPC, artigo 85, § 2.º), ficando suspensa a exigibilidade ex vi do artigo 98, § 3.º da Lei Adjetiva. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações e baixas de estilo.

Processo 0800962-40.2024.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Josimara Silva Lara Moraes dos Reis

ADV: FLAVIO NIERERE GUIMARAES E SILVA (OAB 123218/MG)

Assim, intime-se a parte autora para regularizar sua representação, em 15 dias, sob pena de indeferimento da inicial. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos.

Processo 0801046-80.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Exeqte: Iranildo Maciel Neto - Exectda: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: DANIEL SEBADELHE ARANHA (OAB 26370A/MS)

Intime-se pessoalmente a parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, devolver o valor levantado em excesso, nos termos do despacho de f. 275 e consoante manifestação de f. 279.

Processo 0802614-29.2023.8.12.0001 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Rescisão / Resolução

Autor: Antonio Honorato da Silva - Réu: Celso Gutierre Filho e outro

ADV: ANA CAROLINA ROJAS PAVÃO (OAB 19353/MS)

ADV: LEONARDO SAAD COSTA (OAB 9717/MS)

Intimação da parte autora para se manifestar em quinze dias acerca da certidão de f. 115.

Processo 0803000-30.2021.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Autora: Maurici Aparecida de Moura Franca - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)

ADV: FELIPE AGRIMPIO GONÇALVES (OAB 14654/MS)

Pelo exposto, observando que não há, na decisão embargada, erro material, obscuridade, contradição ou omissão de ponto sobre o qual deveria haver pronunciamento judicial, e verificando, por outro lado, que a embargante pretende, com estes embargos de declaração, obter rediscussão sobre matéria já decidida, rejeito os embargos de declaração e mantenho integralmente a decisão de f. 113.

Processo 0803543-14.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito

Exeqte: Jefferson Gomes Nascimento - Exectdo: Maurice Francisco Rocha Chaves e outro - Denunciado: SEGURO MAPFRE AUTOMAIS ON LINE

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

ADV: PAULO EUGENIO SOUZA PORTES DE OLIVEIRA (OAB 14607/MS)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

Da análise dos autos, observa-se que não assiste razão ao Estado quando argumenta que deve arcar com apenas 50% dos honorários do perito, visto que, conforme inclusive já constou no despacho de f. 743, a sucumbência foi recíproca e as partes são beneficiárias da gratuidade da justiça (f. 54 e 310). Assim, prossiga-se com a expedição do ROPV. Intimem-se.

Processo 0803889-76.2024.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Edna Maria Correa de Arruda

ADV: AGUINALDO MARQUES FILHO (OAB 5293/MS)

Decisão de fls. 143-145: (...) Assim, por ora, DEFERE-SE a tutela de urgência pleiteada para determinar à requerida que suspenda a cobrança das parcelas dos contratos n. 103.401.000.264.272 e103.411.000.263.150 , por qualquer meio, bem como se abstenha de efetuar o desconto na conta bancária da requerente, sob pena de astreinte de R$ 1.000,00 por cada desconto ou cobrança, efetuada após notificação, como também de inscrever o nome do titular em cadastro de inadimplentes, até a resolução definitiva do mérito, sob pena de multa diária de R$ 800,00 (oitocentos reais). Intime-se a parte requerida para cumprimento. Após, designe-se audiência de conciliação, devendo o réu ser citado com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da audiência, na forma do art. 334 do CPC/2015. Caso uma das partes não compareça, ou, comparecendo, não houver autocomposição, o prazo de 15 dias para contestar se inicia na data da audiência (art. 335, I, CPC/2015). Se houver requerimento expresso, fica desde já autorizada a realização da audiência de conciliação por meio de videoconferência. No mandado deverá constar a advertência do art. 344 do CPC/2015. O não comparecimento, injustificado, de qualquer das partes na audiência de conciliação/mediação, não sendo o caso do art. 334, § 4.º, do CPC, implica em ato atentatório à dignidade da justiça e a parte faltante será sancionada com multa de até 2% da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (art. 334, § 8.º, CPC). A intimação da parte autora para a audiência deverá ser feita na pessoa de seu advogado (art. 334, § 3.º, do CPC). Caso haja manifestação do réu pelo desinteresse na realização da audiência, até 10 dias antes, os autos deverão ser conclusos para cancelamento da audiência, ficando o réu desde já ciente de que, nesse caso, o prazo de 15 dias para contestar se inicia a contar da data do protocolo do pedido de cancelamento da audiência (art. 335, II, CPC). Cumpra-se. Expeça-se o necessário. Às providências e intimações necessárias. Intime-se a parte autora para que recolha as custas da diligência do oficial de justiça para que possa cumprir o mandado de citação e intimação.

Processo 0804323-46.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Eva Aparecida Ferreira Chueriy - Elexsani Ferreira Chueriy - Reqdo: Algacyr Torres Pissini Neto

ADV: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: ALGACYR TORRES PISSINI NETO (OAB 7400/MS)

Ficam as partes intimadas sobre o retorno dos autos de processo e para requererem o que de direito no prazo de 5 dias.

Processo 0805415-15.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Jaime Severino de Araujo

ADV: LUCAS HENRIQUE DAMASCENO (OAB 25903/MS)

Vistos. Defere-se a realização de audiência de conciliação de forma virtual, a ser realizada por meio do Sistema Microsoft Teams - https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu.

Processo 0805880-87.2024.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Douglas Fernando Salmeron Canhete

ADV: ÉRICSON DE BARROS COSTA (OAB 16939/MS)

Intime-se a parte requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos extrato completo do Serasa/SCPC, em que seja possível visualizar o nome completo e CPF, bem como a alegada negativação e, após, venham-me conclusos para análise do requerimento de tutela de urgência. Intime-se-a para, no mesmo prazo, corrigir o valor da causa, na forma prevista no art. 292, incisos II, V e VI do CPC. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0806296-89.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autora: Maria do Carmo Ortiz Martins - Réu: Mário Aparecido dos Santos - Raphael Jordão dos Santos

ADV: PERCI ANTÔNIO LONDERO (OAB 3285B/MS)

Fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre o mandado devolvido sem o respectivo cumprimento no prazo de 15 dias.

Processo 0806512-94.2016.8.12.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça

Reqte: Espólio de Veronica Fernandes - Reqdo: Elias Nogueira

ADV: ADELAIDE BENITES FRANCO (OAB 2812A/MS)

ADV: CRISTIAN RODRIGO RICALDI LOPES RODRIGUES ALVES (OAB 187093/SP)

Vistos. O feito tramita há mais de 07 anos sem a regular citação da parte requerida (fl. 138). Apesar da contenda entre os herdeiros da parte autora, diante da existência de inventário autos n. 0832204-61.2017.8.12.0001, o Espólio é representado em Juízo por seu inventariante, nos termos do art. 75, VII, do CPC. Apenas Olderige Ricaldi foi nomeada inventariante nos autos de inventário, não havendo notícias de sua destituição, conforme já certificado à fl. 161 e decidido à fl. 346. Para prosseguimento do feito, é imprescindível que a parte autora apresente o endereço atualizado do requerido, a fim de efetuar a citação válida, providência que deverá tomar em 15 dias. Informado novo endereço, cumpra-se nos termos da decisão de fl. 54.

Processo 0806692-71.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Noelia Rodrigues da Silva - Réu: Associação Nacional dos Aposentados e Pensionistas da Previdência Social - Anapps

ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)

ADV: RODOLFO DA COSTA RAMOS (OAB 312675/SP)

ADV: GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028/SP)

Vistos. Homologa-se, por sentença, para que surtam os efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, às fls. 280/282, cujos termos são parte integrante desta, extinguindo o processo, com resolução de mérito, na forma do art. 487, III, b, do CPC. Dispensa-se o pagamento das custas remanescentes, se houver, diante do disposto no artigo 90, § 3.º da Lei Adjetiva.

Considerando que a transação havida e tendo em vista que já houve a elaboração do laudo pericial pelo expert, e que nos termos do artigo 90 §2º do CPC dispõe que em caso de transação eventuais despesas serão divididas igualmente, os honorários arbitrados às fl. 170 serão rateados entre as partes. Assim, levando em conta que ambas as partes são beneficiárias da gratuidade processual, à serventia que expeça Precatório ou Requisição de Pequeno Valor (RPV), para pagamento do valor dos honorários periciais, na forma do acordo firmado entre o Estado de Mato Grosso do Sul e o Poder Judiciário deste Estado. E após, expeça-se alvará em favor do perito. P.R.I-se. Dá-se a sentença por transitada em julgado com a sua publicação, porque o pedido de homologação de acordo é fato impeditivo do direito de recorrer (pressuposto de admissibilidade do recurso). Transitada em julgado, arquive-se.

Processo 0806994-71.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cheque

Exeqte: Kampai Motors Ltda - Exectdo: Reinaldo Alves Castilho

ADV: HUGO LEANDRO DIAS (OAB 4227/MS)

ADV: DEIRDRE ARAÚJO SERRA (OAB 12463/MS)

Pelo exposto, indefiro o pedido formulado pela parte exequente, facultando-lhe indicar, em 10 (dez) dias, bens da parte executada passíveis de penhora.

Processo 0808151-40.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Kevin William Raiano dos Santos - Réu: Itapeva Xi Multicarteira Fidc Np

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: INGRID GONÇALVES DE OLIVEIRA (OAB 25375A/MS)

Ficam as partes intimadas sobre o retorno dos autos de processo e para requererem o que de direito no prazo de 5 dias.

Processo 0808272-73.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Elenice Da Cruz Soares - Reconvinte: Alexandre Augusto Freitas Neves - Réu: Alexandre Augusto Freitas Neves - Reconvinda: Elenice Da Cruz Soares

ADV: LORENA ALMEIDA BERQUÓ (OAB 26993/MS)

ADV: SERGIO ADILSON DE CICCO (OAB 4786A/MS)

Ficam as partes intimadas para manifestarem-se sobre o retorno da carta precatória no prazo de 15 dias.

Processo 0808757-68.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autor: Adriano Wellysson de Aquino Garcia - Réu: EMAIS Urbanismo Campo Grande 40 Empreedimentos Imobiliários Ltda.

ADV: ADRIANO ARAÚJO VILLELA (OAB 16318/MS)

ADV: LEANDRO GARCIA (OAB 210137/SP)

Ficam as partes intimadas sobre o retorno dos autos de processo e para requererem o que de direito no prazo de 5 dias.

Processo 0809202-91.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Rafael Jackson Silva de Sousa - Ré: Localiza Fleet S/A

ADV: FLÁVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB 109730/MG)

ADV: DIANA CRISTINA PINHEIRO (OAB 15827/MS)

Vistas dos autos à parte requerente para que se manifeste sobre o pagamento voluntário comunicado nos autos pela parte requerida (fls. 314), no prazo de cinco dias. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0809329-92.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Autora: Fabrina Antonia Almeida de Macedo Coelho e outros - Réu: Orlando Costa Saldanha - Ilma Aparecida Saldanha

ADV: ANDRE LUIZ DAS NEVES PEREIRA (OAB 8764/MS)

ADV: PAULA COELHO BARBOSA TENUTA DE CARVALHO (OAB 8962/MS)

ADV: SIDNEI TADEU CUISSI (OAB 17252/MS)

ADV: CAROLINE ESTIGARRIBIA IKEDA (OAB 23437MS/)

Vistos. Tendo em vista a desistência da prova oral requerida pela parte ré, declara-se encerrada a etapa probatória da presente lide. Assim, nos termos do artigo 364 § 2º, do Código de Processo Civil, concede-se o prazo sucessivo de 15 (quinze) dias para que as partes apresentem as respectivas alegações finais, iniciando com a parte requerente. Após, conclusos para sentença.

Processo 0810301-67.2017.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autora: Mara Lúcia da Silva Ferreira Oliveira - Reqdo: Rubens Pereira Junior - Denunciado: Bradesco Seguros S/A

ADV: MARCUS VINICIUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 17787/MS)

ADV: JUVENAL DE SOUSA NETO (OAB 17618/MS)

ADV: CHARLES MACHADO PEDRO (OAB 16591/MS)

ADV: ANA CLAUDIA PEREIRA LANZARINI (OAB 8201MS /)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

Ficam as partes intimadas sobre o retorno dos autos de processo e para requererem o que de direito no prazo de 5 dias.

Processo 0812627-87.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão

Autor: Edson Rodrigues Galeano Junior

ADV: YARA LUDMILA BARBOZA CABRAL (OAB 17708/MS)

Fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre o mandado devolvido sem o respectivo cumprimento no prazo de 15 dias.

Processo 0813566-43.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário

Autor: Paulo Sergio da Silva

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JUNIOR (OAB 8281/MS)

ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)

Fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre o mandado devolvido sem o respectivo cumprimento no prazo de 15 dias.

Processo 0815895-57.2020.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Busca e Apreensão

Autor: Condomínio Residencial Atilio Toniazzo - Réu: Gildo de Souza Teixeira

Ante o exposto, julga-se extinto o processo, nos termos do artigo 485, IV c/c art. 76, §1º, I do CPC. Condena-se a parte autora o pagamento das custas, despesas e honorários advocatícios de sucumbência que arbitro em 10% sobre o valor da causa, nos termos do art. 85, §2º c/c 104, §2º do CPC, em favor do patrono do requerido, cuja exigibilidade fica suspensa diante da gratuidade da justiça. P.R.I. Transitada em julgado, arquive-se. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0817842-15.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autora: Glaucia de Moraes Leandro de Oliveira - Réu: Energisa S/A

ADV: JACKELINE TORRES DE LIMA (OAB 14568/MS)

ADV: IZADORA LUIZA PONTES (OAB 307483/SP)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Fica a parte autora intimada para apresentar contrarrazões ao recurso de apelação no prazo de 15 dias.

Processo 0818083-57.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Adjudicação Compulsória
Reqte: Altanir Alsamende Simondes - Réu: Companhia Matogrossense de Imóveis Ltda
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)
ADV: PORFÍRIO MARTINS VILELA (OAB 16269/MS)

Vistos. Determina-se a intimação das partes para que, no prazo de 15 (quinze) dias: a) apresentem delimitação consensual das questões de fato e de direito para homologação deste Juízo (art. 357, §2° do CPC); ou b) requeiram a designação de audiência de saneamento (art. 357, §3° do CPC); ou c) informem, com base no princípio da cooperação (art. 6° do CPC), o que entendem como ponto(s) controvertido(s); e d) informem, ainda, as provas que pretendem produzir, fundamentando a necessidade da produção. Sem prejuízo, no mesmo prazo as partes deverão informar se possuem interesse na designação de nova audiência de conciliação (art. 139, V do CPC). Caso haja interesse, fica desde já a advertência de que deverão trazer propostas concretas de composição, sob pena de multa por litigância de má fé em razão de atraso no andamento processual.

Processo 0818149-32.2022.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - PASEP
Reqte: Lacerda Advogadas Associadas S.S. e outro - Reqdo: Banco do Brasil S/A
ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)
ADV: LACERDA ADVOGADAS ASSOCIADAS S.S. (OAB 362/MS)

Intima-se a parte exequente para, manifestar-se acerca da comprovação do pagamento e satisfação da obrigação, conforme petição da executada de fls. retro.

Processo 0819492-44.2014.8.12.0001 - Monitória - Cheque
Reqte: Campo Doce Distribuição e Logística Ltda - Reqdo: SAEKI E CIA COMERCIO DE ALIMENTOS - Réu: JF Comércio Distribuidora Importação e Exportação de Alimentos Ltda - ME
ADV: CARLOS HENRIQUE SANTANA (OAB 11705/MS)
ADV: SORAYA DANIELLI HAMMOUD BRANDÃO (OAB 11243/MS)

Posto isso e por tudo mais que consta dos autos, REJEITAM-SE os embargos à monitória e DECLARA-SE constituído de pleno direito o título executivo judicial sobre a obrigação objeto da ação, cujo valor primitivo deverá ser corrigido monetariamente pelo IGP-M/FGV e acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a partir do vencimento do título. O mérito foi resolvido, nos termos do art. 487, I, do CPC. Condena-se a requerida ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como de honorários ao advogado do requerente, que fixo, nos termos do art. 85, § 8º, do CPC, em R$ 2.500,00. P.R.I. Certificado o trânsito em julgado e nada requerido, arquivem-se. Cumpra-se. Às providências.

Processo 0820281-43.2014.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Reqte: Aurea Florinda Adorno Souza - Reqdo: Sul América Companhia Nacional de Seguros
ADV: LUÍS FERNANDO BARBOSA PASQUINI (OAB 13654/MS)
ADV: MÁRIO MARCONDES NASCIMENTO (OAB 7701/SC)
ADV: MILTON SANABRIA PEREIRA (OAB 5107/MS)
ADV: MURILO BARBOSA CÉSAR (OAB 11750/MS)
Ficam as partes intimadas sobre o retorno dos autos de processo e para requererem o que de direito no prazo de 5 dias.

Processo 0820539-77.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos
Autor: Itaú Seguros de Auto e Residência S.A. - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)
ADV: JOSÉ CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS (OAB 273843/SP)
Ficam as partes intimadas para manifestarem-se sobre o laudo pericial no prazo de 15 dias.

Processo 0820587-36.2019.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária
Autora: Noelia Deleon Bernal - Réu: Banco América do Sul S/A
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: ALFIO LEÃO (OAB 14454/MS)

Ante o exposto, JULGAM-SE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para o fim de declarar o domínio de Noelia Deleon Bernal sobre o imóvel descrito na inicial. Condena-se a parte ré ao pagamento de custas e honorários advocatícios, os quais se arbitra em 10% sobre o valor da causa atualizado. O mérito foi resolvido, nos termos do art. 487, I, do CPC. Transitada em julgado, expeça-se a carta da sentença. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações e baixas de estilo. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0820629-51.2020.8.12.0001 - Monitória - Prestação de Serviços
Autora: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico - Ré: Rosilda Barbosa Pael
ADV: GIUMMARRESI, DORVAL E ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 160/MS)
ADV: LUÍS MARCELO BENITES GIUMMARRESI (OAB 5119/MS)

Vistos. Proceda-se busca pelo endereço do requerido junto aos Sistemas disponibilizados ao Judiciário. Havendo informação diversa da já constante nos autos, expeça-se o necessário para o cumprimento da decisão inicial. Infrutífero as buscas e/ou o ato de citação pessoal, desde já, determina-se sua citação por edital, com prazo de 30 dias, fazendo constar as advertências legais. Na hipótese de permanecer inerte, nomeia-se em seu favor, como curador, o Defensor Público, atuante em substituição legal nesta vara cível, a quem os autos deverão ser encaminhados para manifestação. Oportunamente, tornem os autos conclusos.

Processo 0821074-40.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Autor: Associação de Formandos da Ucdb, Turma de Direito Noturno 2018.2 Turma B - Associação de Formandos da Univesidade Católica Dom Bosco, Turma do Curso de Direito Noturno 2018.2 Turma E - Associação de Formandos da UCDB, Turma de Direito Noturno 2018.2 Turma C - Réu: Dzm Eventos Ltda
ADV: GABRIEL CALEPSO ARCE (OAB 15095/MS)
ADV: JOAQUIM LUCAS FRANCO QUINTANA (OAB 18216MS/)
ADV: RODRIGO RODRIGUES DE LIMA (OAB 14503/MS)
ADV: NUPRAJUR - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA UCDB (OAB 33333/MS)
ADV: EDSON LUIZ XAVIER (OAB 15136/MS)
ADV: KELLY CAROLINE BARBOSA CAVALLARI (OAB 14985/MS)
Ficam as partes intimadas sobre o retorno dos autos de processo e para requererem o que de direito no prazo de 5 dias.

Processo 0821468-71.2023.8.12.0001 - Tutela Antecipada Antecedente - Reajuste contratual
Reqte: Natália Adriana Barque de Souza - Reqda: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: LEONARDO BEGA FEIJÓ (OAB 16919/MS)

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

Ante o exposto, HOMOLOGA-SE a prova produzida na presente ação e JULGA-SE EXTINTO o processo nos termos dos artigos 382 e 487, inciso I do CPC. Em razão do procedimento, cuja sentença é meramente homologatória, não há que se falar em condenação em verbas da sucumbência, razão pela qual deixa-se de condenar as partes ao pagamento de custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Defere-se a expedição de certidões, caso solicitado, nos termos do art. 383 do CPC. Tratando-se de processo digital, deixa-se de promover a entrega dos autos ao autor. Transitado em julgado, arquivem-se os autos. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0822089-44.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução

Reqte: Gilmar Ferreira de Freitas - Reqdo: Fernando Crepaldi Mesquita - Anderson Oliveira da Silva

ADV: JACOB NOGUEIRA BENEVIDES PINTO (OAB 13962/MS)

ADV: SILVÂNIA MARIA INOCÊNCIO (OAB 4808MS /)

ADV: ANTÔNIO JOÃO PEREIRA FIGUEIRÓ (OAB 1805A/MS)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

Fica a parte autora intimada para impugnar a contestação no prazo de 15 dias.

Processo 0822123-24.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT

Exeqte: Felipe Cauan dos Santos Mendonça e outro - Exectda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: EVERSON RODRIGUES AQUINO (OAB 13980/MS)

Intime-se pessoalmente a parte requerente para que cumpra a decisão de f. 350.

Processo 0822471-71.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Exeqte: Universidade Católica Dom Bosco - UCDB - Exectda: Genaina Pio Martins

ADV: ADRIANE CORDOBA SEVERO SAMUDIO (OAB 9082/MS)

ADV: LETÍCIA LACERDA NANTES FRANCESCHINI (OAB 9764/MS)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB /MS)

Oficie-se à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego de Mato Grosso do Sul e ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informem acerca da existência de eventual vínculo empregatício da parte executada, bem como eventuais proventos de aposentadoria ou benefício previdenciário por ela percebidos da Previdência Social. Juntada a resposta, intime-se a exequente para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se.

Processo 0822724-49.2023.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Exeqte: Cirlene Xavier Farias - Exectdo: Nilson Brito de Souza Junior

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Vistos. Tendo em vista o pagamento, julga-se extinto o presente cumprimento de sentença, com base no art. 924, II do CPC. Certifique o trânsito em julgado, por força da preclusão lógica e arquive-se.

Processo 0822956-32.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autor: Caffe Ideia Comunicacao e Marketing Ltda - Ré: Telefônica Brasil S.A.

ADV: FELIPE ESBROGLIO DE BARROS LIMA (OAB 80851/RS)

ADV: LUCIANA MODESTO NONATO (OAB 13972/MS)

Ficam as partes intimadas para manifestarem-se sobre o laudo pericial no prazo de 15 dias.

Processo 0823282-65.2016.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Reqte: Katia Kely Fausino Franco - Reqdo: Espólio de Sutae Oshiro e outro

ADV: WESLLEY ANTERO ANGELO (OAB 14221/MS)

Vistos. Defere-se o pedido de fl. 363. Proceda-se busca pelo endereço do requerido junto aos Sistemas disponibilizados ao Judiciário. Havendo informação diversa da já constante nos autos, expeça-se o necessário para o cumprimento da decisão inicial. Infrutífero as buscas e/ou o ato de citação pessoal, desde já, determina-se sua citação por edital, com prazo de 30 dias, fazendo constar as advertências legais. Na hipótese de permanecer inerte, nomeia-se em seu favor, como curador, o Defensor Público, atuante em substituição legal nesta vara cível, a quem os autos deverão ser encaminhados para manifestação. Oportunamente, tornem os autos conclusos.

Processo 0823536-28.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Pagamento

Autora: Sga Sociedade Geral Agropecuaria Ltda - Ré: Alcides de Andrade Neto

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

Fica a parte autora intimada para impugnar a contestação no prazo de 15 dias.

Processo 0824605-66.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - DPVAT

Exeqte: Guilherme Goes Dias - Exectda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Intima-se a parte executada para, querendo, se manifestar acerca da petição de fls. 625/632.

Processo 0825362-70.2014.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Adjudicação Compulsória

Reqte: THILER LEMES VERA - Reqda: Alzira Conceição Arantes Faria e Silva

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

ADV: MARCOS TADEU MOTTA DE SOUSA (OAB 5752/MS)

Fica a parte autora intimada para impugnar a contestação no prazo de 15 dias.

Processo 0825551-77.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Hideo Takeuchi - Masaru Takeuchi - Exectdo: Adauto Benites na pessoa de seu procurador Carlos Aparecido Pontes

ADV: HENRIQUE VILAS BOAS FARIAS (OAB 10092/MS)

ADV: ALEXANDRE VILAS BOAS FARIAS (OAB 9432/MS)

Reputo válida, nos termos do art. 274, parágrafo único do CPC, a intimação do executado sobre a penhora (f. 188), eis que seu representante legal (f. 66) mudou-se de endereço sem comunicar ao juízo (f. 198, 211, 217/218). Assim, observando que correu in albis o prazo para a parte executada manifestar-se acerca da penhora de direitos, cumpra-se conforme despacho de f. 188, item II, in fine.

Processo 0825672-37.2018.8.12.0001 - Monitória - Cheque

Autora: Campo Belo Distribuidora de Bebidas Ltda - Réu: Damer & Romaguera Ltda. ME e outro

ADV: FABRIZIO TADEU SEVERO DOS SANTOS (OAB 7498/MS)

Intimação da parte autora para comprovar, no prazo de quinze dias, o recolhimento de 01 (uma) diligência de Oficial de Justiça, necessária à expedição do mandado.

Processo 0827974-68.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Tratamento médico-hospitalar

Reqte: Barbara Garcia do Carmo - Reqda: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico

ADV: ANA CLAUDIA PAIÃO DE SOUZA PEREIRA (OAB 26033O/MT)

ADV: WILSON CARLOS DE CAMPOS FILHO (OAB 11098/MS)

Vistos. Fls 522. A certidão de trânsito em julgado encontra-se disponível nos autos às fls. 491. À parte interessada para requerer o que entender pertinente, cientificando-se que o pedido de cumprimento de sentença deverá ser apresentado por meio de petição intermediária nos próprios autos da ação de conhecimento, conforme disposto no art. 103 do CNCGJ.

Processo 0828187-06.2022.8.12.0001 - Tutela Cautelar Antecedente - Reajuste contratual

Reqte: David dos Santos Almeida - Reqdo: Lojas Riachuelo SA

ADV: JEAN ROMMY DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 17438/MS)

ADV: JEAN ROMMY DE OLIVEIRA (OAB 5607/MS)

ADV: THIAGO MAHFUZ VEZZI (OAB 21164A/MS)

Intimação da parte autora para se manifestar em quinze dias acerca da petição de f. 199/201.

Processo 0828316-16.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cheque

Exeqte: Marcus Vinicius Triglia Ferraz - ME

ADV: DIEGO MARCELINO SILVA BARBOSA (OAB 16573/MS)

Quanto ao pedido de condenação da executada por ato atentatório à justiça, pois o mero fato de não se encontrar na posse de bem móvel, o qual se transmite pela tradição, não é suficiente para configuração de fraude à execução. Intime-se a parte devedora, para que, no prazo de dez dias, indique bens de sua propriedade passíveis de penhora, ficando advertida de que, caso permaneça silente ou não justifique a impossibilidade de fazê-lo, configurar-se-á ato atentatório à dignidade da justiça (art. 774, V, do NCPC), incidindo multa de 10% sobre o valor atualizado da execução (art. 774, parágrafo único, do NCPC), que será revertido em proveito da parte credora.

Processo 0828334-32.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão

Autor: Jodenilson de Macedo Abreu

ADV: CAIQUE VINICIUS CASTRO SOUZA (OAB 233392/RJ)

Ficam as partes intimadas sobre a designação da perícia para o dia 15 de março de 2024, as 11 horas, a ser realizada na Clínica São Rafael, localizada na Travessa Saquarema, n. 64, Bairro Monte Castelo, em Campo Grande.

Processo 0828415-49.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Pagamento

Reqte: Vera Helena Fernandes Arnas - Reqda: Ysabella Beatris Nascimento Pimenta

ADV: ADRIANA AVILA DE LIMA TOSTA (OAB 25476/MS)

ADV: ARIANA CEZAR MOTA (OAB 24767MS/)

ADV: MARCELO REGIS TOSTA (OAB 22228/MS)

Considerando a decisão de f. 298/304 e que não foi noticiado a concessão de efeito suspensivo no agravo interposto pelo requerida, designe-se audiência de instrução e julgamento para a data constante na certidão anterior. Caberá ao advogado das partes informar ou intimar as testemunhas arroladas, na forma do art. 455 do CPC, exceto se as partes estiverem representadas pela Defensoria Pública. Se houver pedido de depoimento pessoal, intimem-se pessoalmente as partes. As partes e seus procuradores, assim como as testemunhas, deverão comparecer, obrigatoriamente, ao fórum de Campo Grande para a audiência, exceto se residirem em outra comarca. Neste caso poderão participar da audiência de maneira virtual através do site do TJMS: https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0829358-42.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: S.P.G. - C.G.S.I.A. - Exectdo: C.E.I.M.

ADV: CECÍLIA ELIZABETH CESTARI GROTTI (OAB 6250/MS)

ADV: DANIEL POMPERMAIER BARRETO (OAB 12817/MS)

ADV: SERGIO PAULO GROTTI (OAB 4412/MS)

ADV: ROGERIO LUIZ POMPERMAIER (OAB 8613/MS)

ADV: JANIR GOMES (OAB 12487/MS)

ADV: KARINA VALENTIM CAMPOS (OAB 10241/MS)

ADV: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)

Expeça-se alvará para transferência dos valores bloqueados via Sisbajud em favor da exequente. Após, cumpra-se o determinado às fls. 1648/1649. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0829548-05.2015.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Guilherme Domingos Vilassante - Réu: Unisaúde/MS - Caixa de Assistência À Saúde dos Servidores Públicos do Estado de Mato Grosso do Sul - Unimed de Dourados Cooperativa Trabalho Médico

ADV: ROALDO PEREIRA ESPINDOLA (OAB 10109/MS)

ADV: THAYS DE CASTRO TRINDADE VIOLIN (OAB 15879/MS)

ADV: RODRIGO DALPIAZ DIAS (OAB 9108/MS)

ADV: WILLIAM DA SILVA PINTO (OAB 10378/MS)

Ficam as partes intimadas sobre o retorno dos autos de processo e para requererem o que de direito no prazo de 5 dias.

Processo 0829734-81.2022.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Autora: Neli Pereira da Silva - Réu: Evaristo Josetti

ADV: GIOVANNA DINIZ NEVES JULIÃO PREGO (OAB 23990/MS)

ADV: GIOVANA VIEIRA LINO (OAB 23999MS/)

Vistos. Em consulta ao Sniper e CRC-Jud, verifica-se que a confrontante Geni Rodrigues é falecida desde 30/07/2016. Assim, deverá a parte autora trazer aos autos a certidão de óbito da confrontante e proceder a regularização, com a citação de seu Espólio, representado por herdeiros ou inventariante, se houve inventário em andamento.

Processo 0829882-34.2018.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Reqte: Wagner Medrado Coutinho dos Santos - Reqdo: Banco do Brasil S/A - Réu: Brasilseg Companhia de Seguros S/A

ADV: LUIZ HENRIQUE BARBOSA MATIAS (OAB 21936MT/)

ADV: KEILA CHRISTIAN ZANATTA MANANGÃO (OAB 84676/RJ)

ADV: MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA (OAB 16758A/MS)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

Ficam as partes intimadas sobre a designação da perícia para o dia 22 de fevereiro de 2024, as 9:30 horas, não sendo necessária a presença.

ASSINADO TJMS SAJ DIGITALMENTE

Processo 0833174-51.2023.8.12.0001 - Tutela Cautelar Antecedente - Reajuste contratual

Reqte: Janailton Valério Rolon - Reqdo: CLARO S/A

ADV: LEONARDO BEGA FEIJÓ (OAB 16919/MS)

ADV: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Ante o exposto e por tudo mais que há nos autos, JULGAM-SE PROCEDENTES os pedidos, para o fim de determinar que o requerido proceda a exibição dos contratos indicados na inicial celebrado entre as partes e devidamente assinado pelo requerente. Os documentos deverão ser exibidos no no prazo de 30 dias, sob pena de aplicação de medidas coercitivas. Diante da resistência da parte requerida, condena-se a ré ao pagamento de honorários advocatícios ao patrono da requerente no valor de R$2.000,00. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações e baixas de estilo. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0834148-25.2022.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Antônio Marcos Menezes Ramos - Lucas Tobias Arguello - Exectdo: Banco do Brasil S/A

ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 26449A/MS)

Intima-se a parte executada para, querendo, se manifestar acerca da petição de fls. 403/405.

Processo 0834319-55.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Antonio Carlos Asseff de Moraes - Exectda: OI S/A

ADV: DONALD DE DEUS RODRIGUES (OAB 16558/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

ADV: BRUNO MENEGAZO (OAB 9975/MS)

Às fls. 1500/1506, a parte requerida requereu a suspensão do feito em razão do deferimento de sua recuperação judicial pela 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro. Intimada para manifestação, a autora requer o prosseguimento do feito. Pois bem. Considerando que a presente demanda versa sobre quantia ilíquida, não há se falar em suspensão ante o deferimento do processamento da recuperação judicial. Com efeito, conforme apontado às f. 1466/1474, ainda não existe quantia líquida apurada, tratando-se, portanto, da hipótese prevista no art. 6º, §1º da Lei n. 11.101/2005, que assim dispõe: “Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial implica: (...) § 1º Terá prosseguimento no juízo no qual estiver se processando a ação que demandar quantia ilíquida.” Dessa forma, indefere-se o requerimento de suspensão formulado pela requerida e determina-se o prosseguimento do feito. Prossiga-se nos termos do item 03 da decisão de fls. 1466/1474. Às providências e intimações necessárias. ***Intima-se as partes para, querendo, se manifestarem acerca do laudo pericial fls. retro.

Processo 0835176-28.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Valdecir da Luz - Réu: Ivan da Silva Oliveira

ADV: CORSINO SOMMA (OAB 27204/MS)

ADV: MURILO RODRIGO CARVALHO ALVES (OAB 17381/MS)

Após a réplica ou com o transcurso do seu prazo, intimem-se as partes para, em 15 (quinze) dias, especificarem as provas que pretendem produzir.

Processo 0835985-23.2019.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento

Autor: Roberto Ortiz Lima

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

Ficam as partes intimadas sobre o retorno dos autos de processo e para requererem o que de direito no prazo de 5 dias.

Processo 0836834-58.2020.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença

Autora: Maria Auxiliadora Anderson

ADV: GLAUBERTH RENATO LUGNANI HOLOSBACH FERNANDES (OAB 15388/MS)

ADV: LUCAS RIBEIRO GONÇALVES DIAS (OAB 16103/MS)

ADV: KAMILA REZENDE DE OLIVEIRA (OAB 22214/MS)

ADV: RODRIGO NUNES FERREIRA (OAB 15713/MS)

1. Acolho os embargos de declaração opostos à f. 101/102, pois o pedido de parcelamento não foi apreciado. Assim, passo a sua apreciação. 2. Defiro o pedido subsidiário de f. 76/78 para o parcelamento das custas iniciais em 4 vezes, consoante solicitado (f. 78). Determino ao cartório, a expedição das guias de recolhimento, já intimando o autor para recolher a primeira parcela, no prazo de 15 dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Sendo paga a primeira parcela, venham-me conclusos os autos, para análise da exordial. Intimem-se

Processo 0838351-64.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Glaucy Paula Rivarola de Oliveira - Ré: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI (OAB 5546RO /)

ADV: BEATRIZ PONTES NAVARINI (OAB 24169/MS)

Ficam as partes intimadas sobre o retorno dos autos de processo e para requererem o que de direito no prazo de 5 dias.

Processo 0839781-51.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autor: Pedro Monteiro de Farias - Réu: Banco do Brasil S/A

ADV: MATHEUS MOREIRA PIROLO (OAB 18397/MS)

ADV: THOMAZ DE SOUZA DELVIZIO (OAB 21860/MS)

Vistos. Recebe-se a inicial em todos os seus termos. Anote-se. Defere-se os benefícios da justiça gratuita. Designe-se audiência de conciliação, devendo o réu ser citado com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da audiência, na forma do art. 334 do CPC. Caso uma das partes não compareça, ou, comparecendo, não houver autocomposição, o prazo de 15 dias para contestar se inicia na data da audiência (art. 335, I, CPC/2015). Se houver requerimento expresso, fica desde já autorizada a realização da audiência de conciliação por meio de videoconferência. No mandado deverá constar a advertência do art. 344 do CPC/2015. O não comparecimento, injustificado, de qualquer das partes na audiência de conciliação, não sendo o caso do art. 334, § 4.º, do CPC, implica em ato atentatório à dignidade da justiça e a parte faltante será sancionada com multa de até 2% da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (art. 334, § 8.º, CPC). A intimação da parte autora para a audiência deverá ser feita na pessoa de seu advogado (art. 334, § 3.º, do CPC). Caso haja manifestação do réu pelo desinteresse na realização da audiência, até 10 dias antes, os autos deverão ser conclusos para cancelamento da audiência, ficando o réu desde já ciente de que, nesse caso, o prazo de 15 dias para contestar se inicia a contar da data do protocolo do pedido de cancelamento da audiência (art. 335, II, CPC). Cumpra-se. Expeça-se o necessário.

Processo 0839891-50.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autora: Joice Garcia Silveira - Ré: Lione Balta Martins Cardozo - Hilda Goreti de Freitas Cardoso

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

ADV: LIONE BALTA MARTINS CARDOZO (OAB 24553/MS)
ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)
Ficam as partes intimadas sobre o retorno dos autos de processo e para requererem o que de direito no prazo de 5 dias.

Processo 0840258-45.2019.8.12.0001 (apensado ao Processo 0840213-41.2019.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Rolandina Aparecida Barbosa - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
Vindo a resposta, abra-se vista às partes e, voltem-me conclusos para apreciação das demais provas de fls. 252/251 ou julgamento antecipado.

Processo 0840957-65.2021.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Adelson Rodrigues de Oliveira - Neilma Francisco da Silva - Sadila Ranne Silva de Oliveira - Réu: Viação Campo Grande Ltda
ADV: BRUNO DE CARVALHO SONE TAMACIRO (OAB 10032/MS)
ADV: FELIPE BARBOSA DA SILVA (OAB 15546/MS)
Vistos. Diante da preclusão da decisão de fls. 324/325, designe-se audiência de instrução e julgamento para a data constante na certidão anterior. Caberá ao advogado das partes informar ou intimar as testemunhas arroladas, na forma do art. 455 do CPC, exceto se as partes estiverem representadas pela Defensoria Pública. Havendo requerimento de depoimento pessoal, intime-se pessoalmente, sob pena de confesso. As partes e seus procuradores, assim como as testemunhas, deverão comparecer, obrigatoriamente, ao fórum de Campo Grande para a audiência, exceto se residirem em outra comarca. Neste caso poderão participar da audiência de maneira virtual através do site do TJMS: https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/.

Processo 0841195-50.2022.8.12.0001 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Autora: Joilze de Paula Borges e Lima e outro - Réu: Aragão Sociedade Civil Imobiliária - Arsocim e outro
ADV: ABNER DA SILVA JAQUES (OAB 23998/MS)
Vistos. Cite-se o confrontante Reinaldo Esquivel Gimenez no endereço indicado pela parte autora às fls. 144-145. Sem prejuízo, proceda-se busca pelo endereço dos confrontantes Reinaldo Esquivel Gimenez, Fabio de Oliveira Alves e Aragão Sociedade Civil Imobiliária junto aos Sistemas disponibilizados ao Judiciário. Havendo informação diversa da já constante nos autos, expeça-se o necessário para o cumprimento da decisão inicial. Infrutífero as buscas e/ou o ato de citação pessoal, desde já, determina-se sua citação por edital, com prazo de 30 dias, fazendo constar as advertências legais. Na hipótese de permanecer inerte, nomeia-se em seu favor, como curador, o Defensor Público, atuante em substituição legal nesta vara cível, a quem os autos deverão ser encaminhados para manifestação.

Processo 0842020-62.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autora: Vanilza Aparecida Dias Ferreira - Reconvinte: Fernanda Oliveira de Souza Brehm - Réu: Fernanda Oliveira de Souza Brehm - Reconvinda: Vanilza Aparecida Dias Ferreira
ADV: RODRIGO MENDONÇA DUARTE (OAB 20802/MS)
ADV: GILMAR GOMES DE SOUZA (OAB 9228/MT)
Tendo em vista a decisão de f. 159/164, dá-se o feito por saneado. Defere-se a produção de prova oral (depoimento pessoal da autora e testemunhal), designa-se audiência de instrução e julgamento para a data constante na certidão anterior. Advirta-se que o rol de testemunhas deverá ser apresentado em 10 dias, a contar da intimação desse expediente, advertindo que cabe aos advogados das partes a intimação das suas testemunhas, conforme art. 357, § 6º e 455, § 1º, do CPC, devendo ser observado, no entanto, o disposto no art. 455, §4º, IV, do CPC. Expeça-se o necessário. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0842217-12.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autora: Danielle Assis Vidal - Réu: Buser Brasil Tecnologia Ltda
ADV: LUCIANA GOULART PENTEADO (OAB 167884/SP)
ADV: EDGARD DE SOUZA GOMES (OAB 93489/MG)
Apresentada contestação, intime-se a parte autora para impugná- la no prazo de quinze dias.

Processo 0842371-30.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Jéssika Filles de Souza - Réu: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multsegmentos NPL Ipanema VI - Não Padronizado
ADV: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
ADV: LEONARDO BEGA FEIJÓ (OAB 16919/MS)
Determina-se a intimação das partes para que, no prazo de 15 (quinze) dias: a) apresentem delimitação consensual das questões de fato e de direito para homologação deste Juízo (art. 357, §2° do CPC); ou b) requeiram a designação de audiência de saneamento (art. 357, §3° do CPC); ou c) informem, com base no princípio da cooperação (art. 6° do CPC), o que entendem como ponto(s) controvertido(s); e d) informem, ainda, as provas que pretendem produzir, fundamentando a necessidade da produção. Sem prejuízo, no mesmo prazo as partes deverão informar se possuem interesse na designação de nova audiência de conciliação (art. 139, V do CPC). Caso haja interesse, fica desde já a advertência de que deverão trazer propostas concretas de composição, sob pena de multa por litigância de má fé em razão de atraso no andamento processual. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0842374-87.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Reqte: Marcio Arruda Ribeiro Junior - Reqdo: Bradesco Vida e Previdência S/A
ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)
ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)
Ficam as partes intimadas para manifestarem-se sobre o laudo complementar no prazo de 15 dias.

Processo 0842847-73.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT

Exeqte: Lucimar Andrade Jacinto - Exectda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878/MS)
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)
ADV: THAYLA JAMILLE PAES VILA (OAB 16317/MS)
ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)
Sentença fl. 451: (...) Expeça-se alvará para o levantamento da quantia depositada, conforme pleiteado às fls.449/450. Ante a satisfação da obrigação, julga-se extinto o processo, nos termos do art. 924, II, do CPC. P.R.I.

Processo 0844387-54.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Imissão

Autor: Alexsander dos Santos Machado - Réu: Sebastião Cardoso de Sá - Solange Clementino de Sá

ADV: CELSO GONÇALVES ADVOGADOS ASSOCIADOS - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (OAB 20050/MS)

ADV: MÁRCIO RODRIGUES MARIN (OAB 13674/MS)

Ficam as partes intimadas para manifestarem-se sobre o mandado constatação no prazo de 15 dias.

Processo 0844499-57.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Despesas Condominiais

Autor: Condomínio Residencial Maria Clara I e II - Ré: Maria Sueli Nogueira

ADV: JAIR GOMES DE BRITO (OAB 14115/MS)

Vistos. Homologa-se, por sentença, para que surtam os efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, às fls. 115/117, cujos termos são parte integrante desta, extinguindo o processo, com resolução de mérito, na forma do art. 487, III, b, do CPC. Dispensa-se o pagamento das custas remanescentes, se houver, diante do disposto no artigo 90, § 3.º da Lei Adjetiva. P.R.I-se. Dá-se a sentença por transitada em julgado com a sua publicação, porque o pedido de homologação de acordo é fato impeditivo do direito de recorrer (pressuposto de admissibilidade do recurso). Transitada em julgado, arquive-se.

Processo 0844661-18.2023.8.12.0001 - Produção Antecipada da Prova - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Antônio Benitez Neto - Reqdo: Itapeva VII Multicarteira Fundo de Investimento em Direitos Creditorios Não-Padronizados

ADV: LEONARDO BEGA FEIJÓ (OAB 16919/MS)

ADV: CAUÊ TAUAN DE SOUZA YAEGASHI (OAB 357590/SP)

Ante o exposto, HOMOLOGA-SE a prova produzida na presente ação e JULGA-SE EXTINTO o processo nos termos dos artigos 382 e 487, inciso I do CPC. Em razão do procedimento, cuja sentença é meramente homologatória, não há que se falar em condenação em verbas da sucumbência, razão pela qual deixa-se de condenar as partes ao pagamento de custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Defere-se a expedição de certidões, caso solicitado, nos termos do art. 383 do CPC. Tratando-se de processo digital, deixa-se de promover a entrega dos autos ao autor. Transitado em julgado, arquivem-se os autos. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0845016-09.2015.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Locação de Imóvel

Exeqte: Creusa Maria Garcia - Exectdo: Welton Alves da Silva e outro

ADV: SARAH CRISTINA DE MELO RAUBER (OAB 18226MS/)

Intima-se a parte credora para juntar aos autos planilha com o valor do débito atualizado.

Processo 0846121-40.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Transporte Rodoviário

Autora: Marcia Maria Ferreira Lima - Réu: Expresso Adamantina Ltda

ADV: JULIANA CRISTINA DE FREITAS NESPOLI LIMA (OAB 355361/SP)

ADV: ANTONIO GOMES DO VALE (OAB 17706/MS)

ADV: DANILO MASTRANGELO TOMAZETI (OAB 204263/SP)

Apresentada contestação, intime-se a parte autora para impugná- la no prazo de quinze dias.

Processo 0847960-03.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autora: Joana Maria da Conceição de Souza - Réu: Banco Agibank S.A.

ADV: LUCIANY AMBROZINA DOS REIS (OAB 15068/MS)

ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 40004/RS)

ADV: MARIA ELIZA GUIMARÃES ADORNO (OAB 27101/MS)

Apresentada contestação, intime-se a parte autora para impugná- la no prazo de quinze dias.

Processo 0849330-17.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autor: Rodrigo da Silva Costa - Réu: Itaú Administradora de Consórcios Ltda.

ADV: ANDREY GUSMÃO ROUSSEAU GUIMARÃES (OAB 15728/MS)

ADV: JULIANO RICARDO SCHMITT (OAB 58885/PR)

Vistos. Defere-se a realização de audiência de conciliação de forma virtual, a ser realizada por meio do Sistema Microsoft Teams - https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu.

Processo 0849674-32.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão

Autora: Kathlleen de Oliveira Andrés

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JUNIOR (OAB 8281/MS)

ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)

Fica a parte autora intimada para impugnar a contestação no prazo de 15 dias.

Processo 0853095-93.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Maria do Carmo Neves Pires - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: RAQUEL ADRIANA MALHEIROS (OAB 8622/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Vistos. Trata-se de conclusão para fins de análise de retratação em razão do agravo de instrumento interposto. Em juízo de retratação, mantém-se a decisão recorrida, por seus próprios fundamentos. Certifique a Serventia se o recurso foi recebido com efeito suspensivo. No mais, cumpra-se integralmente a decisão inicial. Intimação das partes para que compareçam perante este Juízo, acompanhado de advogado ou de defensor público, a fim de participar da Audiência de Sessão de Conciliação (Art. 334 CPC/2015), com a advertência de que a ausência injustificada à audiência levará à aplicação da multa prevista no art. 334, § 8º do CPC. Audiência: 06/03/2024, às 17:20h, a se realizar no Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça - CEJUSC/TJMS, com endereço à Rua Sete de setembro, 174, Centro, Campo Grande-MS.

Processo 0854218-29.2023.8.12.0001 - Produção Antecipada da Prova - Provas em geral

Autora: Magali Ribeiro de Oliveira - Réu: Banco Mercantil do Brasil SA

ADV: CELSO GONÇALVES (OAB 20050/MS)

Ante o exposto, indefere-se a inicial e determina-se a extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 330, I e art. 485, I, do CPC. Condena-se a parte autora o pagamento das custas, cuja exigibilidade fica suspensa diante do deferimento da gratuidade da justiça. P.R.I. Transitada em julgado, arquive-se. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0854414-96.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autora: Renata Santos de Oliveira - Réu: Multimarcas Administradora de Consorcios Ltda - Lucas Vinicios Marques da Conceicao Ltda

ADV: WASHINGTON LUIZ DE MIRANDA DOMINGUES TRANM (OAB 133406/MG)

ADV: RAIANE ROJAS PELZL CORRÊA (OAB 27626/MS)

ADV: ANGELA RENATA DIAS AGUIAR (OAB 15456/MS)

Apresentada contestação, intime-se a parte autora para impugná-la no prazo de quinze dias.

Processo 0854875-68.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Tratamento médico-hospitalar

Autora: Marielle Aguero Bassani - Réu: Unimed Cuiabá - Cooperativa de Trabalho Médico

ADV: MARCELO OSVALDO SOARES (OAB 19914/MS)

ADV: JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY (OAB 6735/MT)

Apresentada contestação, intime-se a parte autora para impugná-la no prazo de quinze dias.

Processo 0857047-80.2023.8.12.0001 - Monitória - Duplicata

Autora: Mirian Candeias Auto Posto Ltda e outros - Ré: Campos Giordani Seguros e Transportes Ltda

ADV: ANDRÉ RICARDO STRAPAZZON DETOFOL (OAB 4234/RO)

Vistos. Estando a inicial instruída com prova escrita hábil a esta ação e, sendo evidente o direito do autor, defere-se, de plano, a expedição do mandado de pagamento no prazo de 15 (quinze) dias nos termos pedido na inicial, além do pagamento dos honorários advocatícios, estes fixados em 5% (cinco por cento) do valor atribuído à causa (artigo 701 do CPC). Ressalte-se que, caso o réu cumpra o mandado no prazo fixado, ficará isento do pagamento das custas processuais (art. 701, § 1.º do CPC). Conste, ainda, do mandado, que no mesmo prazo de 15 dias, o requerido poderá oferecer Embargos, e que, caso não haja o cumprimento da obrigação ou oferecimento dos Embargos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo e prosseguindo-se na forma prevista no Título II, Livro I da Parte Especial (art. 701, §2º do CPC). Observe-se o disposto no art. 183 do CPC.

Processo 0858397-06.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Superendividamento

Autor: Nelson Wagno Ribeiro da Silva

ADV: EDUARDO SANTOS HERNANDES (OAB 46530/PR)

Vistos. Recebe-se a emenda à inicial e defere-se a gratuidade da justiça. Trata-se de Ação ajuizada por Nelson Wagno Ribeiro da Silva em face de Banco Bradesco S/A e outros, todos qualificados nos autos, em que a parte autora pretende a repactuação das dívidas, nos termos do art. 104-A do CDC, com pedido de liminar, a fim de determinar a suspensão da exigibilidade dos valores devidos até a realização de audiência de conciliação e, subsidiariamente, a limitação dos descontos no patamar de 35% da aposentadoria. Juntou documentos. É o sucinto relatório. Decide-se. A presente demanda que visa a reestruturação da vida financeira da parte autora, que sustenta estar em situação de superendividamento. Nestes casos, os tribunais pátrios inclinam-se, ao menos nesse primeiro momento, no sentido de ser indevida a concessão da tutela de urgência antes da realização da audiência de conciliação nas hipóteses de pedido formulado com base na Lei 14.181/2021. CONSUMIDOR. AGRAVO DE INSTRUMENTO. LEI N. 14.181/2021. PLANO DE REPACTUAÇÃO DE DÍVIDAS. TUTELA DE URGÊNCIA. DESCONTOS. CONTA CORRENTE. LIMITAÇÃO. NÃO CABIMENTO. 1. O rito especial instituído pela Lei n° 14.181/2021 prevê, em uma primeira etapa, a realização de audiência de conciliação, com a presença de todos os credores de dívidas, possibilitando ao consumidor apresentar um plano de pagamento, com prazo máximo de 5 (cinco) anos, e garantir o mínimo existencial. O plano de repactuação de dívidas, se aprovado, implicará, essencialmente, medidas de dilação dos prazos de pagamento e de redução dos encargos da dívida, suspensão ou extinção de ações judiciais em curso, exclusão do nome do consumidor de bancos de dados e de cadastros de inadimplentes, e condicionamento de seus efeitos à abstenção, pelo consumidor, de condutas que importem no agravamento de sua situação de superendividamento. 2. Não obtida a conciliação, poderá ser instaurada uma segunda fase, com revisão e integração dos contratos e repactuação das dívidas remanescentes mediante plano judicial compulsório. 3. Se a análise das dívidas contraídas pelo Agravante e do plano de repactuação apresentado indica a ineficácia da mera limitação das parcelas que são debitadas em conta corrente, já que, a rigor, o plano para quitação das dívidas não deverá ultrapassar 5 (cinco) anos, a fim de evitar a eternização das obrigações, e, na hipótese de já ter sido designada a audiência de conciliação referente à primeira etapa, em atenção aos objetivos da Lei em destaque, revela-se prudente que, antes de se definir eventual limitação de descontos, seja viabilizado o acordo entre as partes. 4. Além disso, corre-se o risco de o aumento da disponibilidade financeira do endividado, sem o manejo adequado dos instrumentos previstos no Código de Defesa do Consumidor, implicar agravamento do quadro, mediante a assunção de novas dívidas e financiamentos. 5. Agravo de instrumento conhecido e não provido. (TJDFT, Acórdão 1399664, 07333191420218070000, Relator: GETÚLIO DE MORAES OLIVEIRA, 7ª Turma Cível, data de julgamento: 9/2/2022, publicado no DJE: 24/2/2022. Pág.: Sem Página Cadastrada.) O procedimento da nova Lei é bifásico, devendo ser prestigiada, na fase preliminar, a tentativa de conciliação entre consumidor e todos os seus credores. Em sendo infrutífera a conciliação, admite-se a concessão da tutela de urgência com o fito de preservar o mínimo existencial do consumidor durante a fase judicial de elaboração do plano de repactuação. Neste sentido: Agravo de Instrumento Ação de Repactuação de Dívidas Superendividamento Indeferimento Decisão que indeferiu tutela de urgência com vistas a depósito judicial (equivalente a 35% dos rendimentos da autora) e respectiva suspensão das dívidas mantidas perante os réus até audiência prevista no artigo 104-A do CPC, bem como, vedação de inclusão do nome da autora nos serviços de proteção ao crédito - Pretensão de reforma Inadmissibilidade Procedimento que detém natureza conciliatória Eventuais medidas coercivas, previstas no §2º do aludido dispositivo, que só se justificam a partir da realização da audiência de conciliação, como expressamente constou da r. decisão recorrida Decisão mantida Recurso desprovido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2029608-09.2023.8.26.0000; Relator (a):Claudia Grieco Tabosa Pessoa; Órgão Julgador: 19ª Câmara de Direito Privado; Foro de Bebedouro -3ª Vara; Data do Julgamento: 09/03/2023; Data de Registro: 09/03/2023) Posto isso, posterga-se a análise da tutela de urgência vindicada. Por outro lado, a fim de viabilizar a elaboração de proposta de plano de pagamento pela parte autora, os requeridos deverão, no prazo de até 15 dias antes da audiência de conciliação, apresentar cópia dos contratos celebrados com a parte autora. Ante o disposto no artigo 104-A do Código de Defesa do Consumidor, designe-se audiência de conciliação, na qual a parte autora deverá apresentar proposta de plano de pagamento com prazo máximo de cinco anos, preservados o mínimo existencial e as garantias e formas de pagamento originalmente pactuadas. Intime-se o réu para comparecimento à audiência alertando-os de que o não comparecimento injustificado de qualquer credor, ou de seu procurador com poderes especiais e plenos para transigir, à audiência de conciliação acarretará a suspensão da exigibilidade do débito e a interrupção dos encargos da mora, bem como à sujeição compulsória ao plano de pagamento da dívida se o montante devido ao credor ausente for certo e conhecido pelo consumidor, devendo o pagamento a esse credor ser estipulado para ocorrer apenas após o pagamento aos credores presentes à audiência conciliatória, nos termos do §2º do artigo 104-A do Código de Defesa do Consumidor. Restando infrutífera a conciliação, a requerimento da autora, poderá ser instaurado processo por superendividamento para revisão e integração dos contratos e repactuação das dívidas, mediante plano judicial compulsório. Expeça-se o necessário. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0859033-69.2023.8.12.0001 (apensado ao Processo 0839336-62.2023.8.12.0001) - Cumprimento Provisório de Decisão - Multa Cominatória / Astreintes

Exeqte: Pablo Neves Chaves - Exectdo: Neon Pagamentos S.A.

ADV: BRUNO FEIGELSON (OAB 164272/RJ)

ADV: KATIUSSA DO PRADO JARA (OAB 27543/MS)

Intima-se o exequente para, querendo, manifestar-se acerca da impugnação ao cumprimento de sentença fls. retro.

Processo 0860707-82.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Selda Beatriz Colman Romero - Ré: APDAP PREV - Associação de Proteção e Defesa dos Direitos dos Aposemtados e Pensionistas

ADV: THAYNARA ROCHA DE SÁ CHAVES (OAB 63425/DF)

ADV: SOFIA COELHO (OAB 40407/DF)

ADV: JOANA GONÇALVES VARGAS (OAB 75798/RS)

ADV: NÉLIO VILELA DOS SANTOS JUNIOR (OAB 23403/MS)

ADV: DANIEL GERBER (OAB 39879/RS)

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

Apresentada contestação, intime-se a parte autora para impugná-la no prazo de quinze dias.

Processo 0863116-31.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Sucumbenciais

Autor: Marcelo dos Santos Escobar - Réu: Cot - Centro de Ortopedia e Traumatologia Ltda

ADV: MARCELO DOS SANTOS ESCOBAR (OAB 16298/MS)

Desta feita, a fim de realizar análise minuciosa acerca do pedido de justiça gratuita, determina-se que a parte autora traga aos autos, no prazo de 15 dias, cópia da sua última declaração de imposto de renda apresentada à Secretaria da Receita Federal, bem como comprovantes de rendimentos e despesas e demais provas de sua hipossuficiência, pena de indeferimento do benefício. Apresentados referidos documentos ou recolhidas as custas iniciais, voltem-me os autos conclusos.

Processo 0870048-35.2023.8.12.0001 (apensado ao Processo 0839336-62.2023.8.12.0001) - Cumprimento Provisório de Decisão - Multa Cominatória / Astreintes

Reqte: Pablo Neves Chaves

ADV: KATIUSSA DO PRADO JARA (OAB 27543/MS)

Intima-se o exequente para, querendo, manifestar-se acerca da petição de fls. retro, requerendo o que de direito.

Processo 0870317-74.2023.8.12.0001 - Produção Antecipada da Prova - Tutela de Urgência

Reqte: Josiane da Silva Pereira

ADV: LEONARDO BEGA FEIJÓ (OAB 16919/MS)

(...) Diante disso, entende-se que restam configurados os requisitos do art. 381, II e III, do CPC para a produção antecipada da prova, tendo em vista que o acesso prévio aos documentos pode viabilizar uma autocomposição quanto a eventuais controvérsias existentes sobre o negócio e, eventualmente, evitar o ajuizamento de ação. Sendo assim, cite-se a ré para exibir os documentos indicados na petição inicial, no prazo de quinze dias. (...)

Processo 0872114-85.2023.8.12.0001 - Tutela Cautelar Antecedente - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Vanderson Leonardo Prestes

ADV: LEONARDO BEGA FEIJÓ (OAB 16919/MS)

Vistos. Recebe-se a presente demanda como Produção Antecipada de Provas. Anote-se na distribuição. Defere-se, por ora, à parte autora, os benefícios da Assistência Judiciária. A parte autora pretende a exibição dos documentos para análise, em razão de estar inconformada com as anotações em seu nome junto ao Serasa e SPC. Diante disso, entende-se que restam configurados os requisitos do art. 381, II e III, do CPC para a produção antecipada da prova, tendo em vista que o acesso prévio aos documentos pode viabilizar uma autocomposição quanto a eventuais controvérsias existentes sobre o negócio e, eventualmente, evitar o ajuizamento de ação. Sendo assim, cite-se a ré para exibir os documentos indicados na petição inicial, no prazo de quinze dias. Às providências e intimações necessárias.

JUÍZO DE DIREITO DA 16ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO GIULIANO MÁXIMO MARTINS

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL TAISA SOUZA MARCUSSI DE MORAES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0025/2024

Processo 0839617-23.2020.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Ré: Serralheria Campo Grande

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Serralheria Campo Grande, R$ 2.790,38

1ª Vara Bancária

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA BANCÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0024/2024

Processo 0042300-52.2009.8.12.0001 (001.09.042300-4) - Cumprimento de sentença - Revisão do Saldo Devedor

Exectdo: Banco Finasa S/A - TerIntCer: Antonio Nivaldo Soares - Lusia Espírito Santo de Arruda Soares

ADV: MÁRIO JOSÉ LACERDA FILHO (OAB 10000/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Intimação acerca do Recurso de Apelação fls. 619/627 para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 15 dias.

Processo 0042303-12.2006.8.12.0001 (001.06.042303-0) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exectdo: Banco Finasa S/A

ADV: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO (OAB 126504/SP)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Ao executado, sobre a apelação de fls. 531/537, para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 15 dias.

Processo 0800750-19.2024.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: A.C.F.I.S. e outro

ADV: ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB 30890/PR)

Intimação.....Desta forma, defiro liminarmente a medida de busca e apreensão do bem, depositando-o em mãos da parte autora.

Processo 0801371-16.2024.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A.

ADV: THIAGO NOGUEIRA BENEVIDES PINTO (OAB 22237/MS)

ADV: FERNANDO CESAR VERNEQUE SOARES (OAB 15963/MS)

ADV: JACOB NOGUEIRA BENEVIDES PINTO (OAB 13962/MS)

ADV: ELIETE NOGUEIRA DE GÓES (OAB 8993/MS)

intimação.....Intime-se a parte requerida para, em 48 horas, juntar aos autos extrato da declaração de Imposto de Renda ou declaração de isenta, em sendo o caso, possibilitando melhor apreciação do pedido de justiça gratuita. À vista do pagamento extemporâneo efetivado nos autos, a fim de quitar o saldo devedor do contrato, manifeste-se a parte autora, em 5 dias.

Processo 0801665-68.2024.8.12.0001 (apensado ao Processo 0853079-42.2023.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Ana Caroline Rodrigues Martins Alves

ADV: ROD-NEI RIBEIRO PARAGUASSÚ JUNIOR (OAB 28918/MS)

intimação.....Ana Caroline Rodrigues Martins Alves ajuizou Ação de Obrigação de Fazer c/c Pedido Liminar em face de Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A. e outro, já qualificados, narrando, em síntese, que celebrou contrato de alienação fiduciária de veículo com a parte demandada e ajuizou revisional de contrato, em razão da abusividade dos juros contratuais, e requereu a consignação integral dos valores das parcelas, o qual foi deferido pelo juízo. Aduz que vem cumprindo com a obrigação e realiza o depósito integral das parcelas contratuais regularmente. Contudo, afirma que a parte demandada tem enviado notificações extrajudiciais cobrando a autora por meio de SMS, e-mail, ligações e mensagens via WhatsApp, apesar de estar consignando integralmente as parcelas. Assim, requer a exclusão do nome da autora dos órgãos de proteção ao crédito, bem como que a parte demandada cesse a cobrança por qualquer meio de comunicação. Pois bem. Em que pese a petição inicial ter sido endereçada a esta Vara Bancária de Campo Grande, verifica-se, de plano, que este juízo é incompetente para o processamento e julgamento da lide, já que não se trata de Ação relativa a contrato bancário, mas sim, de Ação que visa reparar a parte autora da prática de ilícito civil praticado pela pessoa jurídica ré. Não obstante tenha sido proposta em face de uma instituição financeira, não veicula qualquer discussão acerca das cláusulas da conta-corrente ou sobre os encargos financeiros relativos a sua movimentação, tampouco visa discutir cláusulas contratuais ou encargos previstos em contratos celebrados entre as partes, o que atrairia a competência desta vara cível especializada. Com efeito, a matéria agitada na inicial versa sobre falha na prestação de serviços, prática de ato ilícito e ocorrência de dano moral, matérias essas que refogem à competência cível especial delimitada no art. 2.º, alínea “d-A”, da Resolução-CSM n.º 221/94. Já é cediço, mas oportuno repisar, que a caracterização da competência das varas cíveis de competência especial não está atrelada tão somente à qualidade de instituição financeira de uma das partes. O critério é, precipuamente, material, e está relacionado a matérias puramente bancárias, discussões de cláusulas contratuais e encargos nelas previstos, não abrangendo qualquer ação relativa a relações contratuais bancárias, como erroneamente e comumente se supõe, a par de uma interpretação literal e descontextualizada do art. 2º, alínea “d-A”, da Resolução-CSM nº. 221/94. Nesse sentido, por oportuno, traz-se à colação o seguinte julgado proferido pelo TJMS: EMENTA CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - AÇÃO DECLARATÓRIA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS CAUSA DE PEDIR NÃO ENVOLVE MATÉRIA DE CONTRATO BANCÁRIO, MAS SIM MATÉRIA INERENTE AO DIREITO SOCIETÁRIO - COMPETÊNCIA DA VARA CÍVEL RESIDUAL - CONFLITO PROCEDENTE .1) É da competência das Varas Cíveis Residuais o processamento e julgamento de ação indenizatória por danos morais ajuizada em face de estabelecimento bancário, desde que a causa de pedir seja pela responsabilidade de natureza civil. 2) Conflito procedente. (TJMS. Conflito de Competência Cível - Nº 1600737-58.2022.8.12.0000 - Campo Grande. 2ª Câmara Cível. Relator(a) Exmo(a). Sr(a). Des. Nélio Stábile. j: 17/05/2022, p: 19/05/2022). E M E N T A CONFLITO DE COMPETÊNCIA VARA CÍVEL RESIDUAL E VARA CÍVEL ESPECIALIZADA AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C TUTELA PROVISÓRIA EM CARÁTER DE URGÊNCIA C/C PERDAS E DANOS PREPONDERÂNCIA DE DISCUSSÃO RELATIVA À FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E CONSEQUENTE CONFIGURAÇÃO DE DANOS MORAIS COMPETÊNCIA DO JUÍZO CÍVEL RESIDUAL. 1. Discute-se no presente Conflito a competência para o processamento e julgamento da Ação de Obrigação de Fazer c/c Tutela Provisória em Caráter de Urgência c/c Perdas e Danos. 2. No que tange ao critério ‘ratione materiae’, a jurisprudência do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul tem interpretado a alínea “d-A”, do art. 2º, da Res.-TJ/MS nº 221, de 01/09/1994, de modo a não restar dúvidas de que a competência das Varas Cíveis Especializadas é exclusiva para ações que contenham debate acerca de Direito Bancário, excluindo-se, assim, aquelas cuja causa de pedir verse sobre questões periféricas e/ou subjacentes à relação contratual, e que ensejam, v.g., eventual responsabilidade civil extracontratual, análise acerca da validade/existência do negócio jurídico etc. 3. Hipótese em que prepondera a discussão acerca da falha na prestação de serviço e consequente configuração de danos morais, o que impõe seja a competência atribuída ao Juízo Cível Residual. 4. Conflito Negativo de Competência julgado procedente. (TJMS. Conflito de competência cível n. 1601473-18.2018.8.12.0000, Campo Grande, 2ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Paulo Alberto de Oliveira, j: 28/11/2018, p: 03/12/2018 grifo nosso) E M E N T A CONFLITO DE COMPETÊNCIA. COMPETÊNCIA PARA PROCESSAR E JULGAR AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. RESGATE PASEP. BANCO QUE NEGOU O RESGATE INTEGRAL DO SALDO CREDOR. CAUSA DE PEDIR QUE ENVOLVE SUPOSTO ATO ILÍCITO E NÃO O CONTRATO PROPRIAMENTE DITO. COMPETÊNCIA RESIDUAL. CONFLITO PROCEDENTE. As varas cíveis de competência especial desta Capital, criadas pela Resolução n. 9/2008, são incompetentes para processar e julgar as ações de indenizações fundadas em responsabilidade extracontratual. Compete ao Juízo da Vara Cível Residual o processamento e o julgamento da ação de indenização de danos morais, posto que a causa de pedir envolve suposto ato ilícito praticado pela instituição bancária e não o contrato propriamente dito. (TJMS. Conflito de competência cível n. 1600564-73.2018.8.12.0000, Campo Grande, 1ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Sérgio Fernandes Martins, j: 22/05/2018, p: 24/05/2018) Desse modo, ante a estrita especificidade da competência das varas bancárias, entende-se que o processo em tela deve tramitar na vara cível residual. Logo, sem mais delongas, com fundamento no artigo 64, § 1.º, do Código de Processo Civil, e artigo 2.º, alínea “d-a”, da resolução n.º 221, de 1.º de setembro de 1994, do TJMS, declina-se da competência para conhecer e julgar da presente demanda em prol de uma das varas cíveis de competência residual desta capital. Proceda-se a redistribuição destes autos, com as nossas homenagens. Proceda-se ao desapensamento dos autos. Cumpra-se. Intime-se.

Processo 0801735-76.2012.8.12.0043 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: Banco do Brasil S/A

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

Ao exequente, para, no prazo de 15 dias, juntar o cálculo atualizado da dívida.

Processo 0803123-23.2024.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Financiamento de Veículos Receivables I Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios

ADV: ANDRÉ LUÍS FEDELI (OAB 27388AM/S)

Intimação da parte autora para que providencie o recolhimento de diligência(s) do oficial de justiça, observando a quilometragem se for o caso de diligência rural, e o número de atos urbanos a serem realizados, sendo necessária uma diligência para cada ato. O depósito deverá ocorrer no prazo de 15 dias. O pagamento do referido valor será feito no portal de serviços E-SAJ disponível no endereço eletrônico www.tjms.jus.br, pelo caminho: custas processuais, custas de 1º grau, diligências de oficial de justiça.

Processo 0804553-10.2024.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Votorantim S.A. - Réu: R.V.O.F.

ADV: WELSON GASPARINI JUNIOR (OAB 42629/BA)

Intimação..... Desta forma, defiro liminarmente a medida de busca e apreensão do bem, depositando-o em mãos da parte autora.

Processo 0804864-98.2024.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A.

ADV: FERNANDO CESAR VERNEQUE SOARES (OAB 15963/MS)

Intimação.....Desta forma, defiro liminarmente a medida de busca e apreensão do bem, depositando-o em mãos da parte autora.

Processo 0805217-41.2024.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Pedro Patricio da Silva Oliveira

ADV: RENATO ANTONIO DA SILVA (OAB 276609/SP)

intimação.....Trata-se de Ação de Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária ajuizada por Pedro Patricio da Silva Oliveira em desfavor de Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A., já qualificados, aduzindo a mora da parte demandada por encontrar-se ela sem efetuar o pagamento das prestações referentes ao Contrato firmado entre as partes. Requer, liminarmente, a busca e apreensão do bem/veículo descrito na inicial. Em consulta ao sistema SAJ, verificou-se que a parte autora formulou idêntica pretensão, fundada na mesma causa de pedir, em ação proposta, contra a ora parte demandada, perante a 3ª Vara Bancária desta Comarca (autos n.º 0837574-11.2023.8.12.0001), extinta sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 485, inc. I do Código de Processo Civil. Nesse sentido, estabelece o artigo 286, inc. II, do Código de Processo Civil: Art. 286. Serão distribuídas por dependência as causas de qualquer natureza: (...) II - quando, tendo sido extinto o processo sem resolução de mérito, for reiterado o pedido, ainda que em litisconsórcio com outros autores ou que sejam parcialmente alterados os réus da demanda; É certo, portanto, que, tendo havido prévia propositura de uma ação e sendo esta extinta sem julgamento do mérito por qualquer motivo e, posteriormente, tendo o autor reiterado-a, deverá fazê-lo para o mesmo Juízo da primeira ação, sob pena de violação ao princípio do juiz natural. Dessa forma, determino a redistribuição dos autos desta ação ao Juízo de Direito da 3ª Vara Bancária desta Comarca, com as nossas homenagens. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0805277-14.2024.8.12.0001 - Procedimento de Repactuação de Dívidas (Superendividamento) - Superendividamento

Autor: Manoel Roberto dos Santos

ADV: MANOEL ROBERTO DOS SANTOS (OAB 27735/MS)

intimação.....Desse modo, e ante a estrita especificidade da competência das Varas Cíveis Especiais, entende-se que o processo em tela deve tramitar na vara cível residual. Logo, sem mais delongas, com fundamento no artigo 64, § 1.º, do Código de Processo Civil, e artigo 2.º, alínea "d-A", da Resolução n.º 221, de 1.º de setembro de 1994, do TJMS, declina-se da competência para conhecer e julgar da presente demanda em prol de uma das Varas Cíveis de Competência Residual desta Capital. Proceda-se a redistribuição destes autos, com nossas homenagens. Intime-se.

Processo 0805537-77.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Valdeir Teixeira Costa - Exectda: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Intimam-se as partes acerca do retorno dos autos do E. TJMS e para manifestarem-se no prazo de 05 dias.

Processo 0808526-07.2023.8.12.0001 - Monitória - Cédula de Crédito Bancário

Autor: Banco do Brasil S/A - Réu: Antonio Cesar Rodrigues Nicola

ADV: NEI CALDERON (OAB 1059A/BA)

Dispositivo. Diante do exposto, em razão dos argumentos expostos, DECLARO constituído de pleno direito o título que instruiu a inicial como executivo judicial, devendo prosseguir na forma estabelecida nos artigos 523 e seguintes do Código de Processo Civil. No mais, condeno o demandado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que, nos termos do artigo 85, §2º do CPC, fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, atendidos o trabalho realizado pelos advogados, o tempo exigido para o seu serviço, a natureza da causa e sua importância. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0808806-75.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Réu: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos

ADV: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)

ADV: RAPHAEL QUEVEDO REZENDE (OAB 13030/MS)

Intime-se a parte apelada para que, querendo, oferte contrarrazões ao recurso de apelação interposto. Prazo: 15(quinze) dias. FICA AINDA, A PARTE AUTORA, INTIMADA A VERIFICAR NOME DO REQUERENTE À PÁG.358.

Processo 0819133-79.2023.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco J. Safra S.A - Ré: S.C.D.

ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 16139A/MS)

ADV: BÁRBARA MULFORD TAVARES (OAB 437043/SP)

ADV: FERNANDA DE CARVALHO OLIVEIRA (OAB 446404/SP)

HOMOLOGO, por sentença, com fundamento no artigo 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada nestes autos, no qual litigam Banco J. Safra S.A e Solange Cristina Dill. Ficam as partes dispensadas das custas remanescentes (CPC, art. 90, §3º1). Proceda, incontinenti, o Cartório, a baixa da restrição efetuada via sistema RENAJUD. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Considerando a ausência do interesse recursal, oriunda dos efeitos decorrentes da composição declarada pelas partes (CPC, art. 200), certifique-se, desde logo, o trânsito em julgado e após, observadas as cautelas de estilo, arquivem-se os autos (CPC, art. 1.000)2.

Processo 0821404-61.2023.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: I.M.F.I.E.D.C.N.P.

ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)

ADV: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 12178A/MS)
ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)

Intimação da parte requerente para COMPLEMENTAR o recolhimento de diligência(s) do oficial de justiça, haja vista serem necessários DOIS atos (citação E apreensão), tendo sido recolhida só UMA guia até o momento. O depósito deverá ocorrer no prazo de 15 dias.

Processo 0821578-70.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Autor: Banco Bradesco S/A
ADV: ANDRE NIETO MOYA (OAB 235738/SP)

CERTIFICO que, nos moldes do artigo 334, §9º do Código de Processo Civil, foi designada audiência para o dia 01/04/2024 às 15:20h, a ser realizada no CEJUSC/ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, sito a Rua 15 de Novembro n. 370 - CEP 79002-140, Campo Grande - MS, telefones: (67) 3312-50562 / 98467-4019 (com WhatsApp), devendo as partes e advogados comparecer pessoalmente.

Processo 0823406-38.2022.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: I.M.F.I.E.D.C.N.P. e outro
ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

Intimação da parte requerente para COMPLEMENTAR o recolhimento de diligência(s) do oficial de justiça, haja vista serem necessários DOIS atos (citação E apreensão), tendo sido recolhida só UMA guia até o momento. O depósito deverá ocorrer no prazo de 15 dias.

Processo 0825042-49.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exectdo: CREFISA S.A. - Crédito, Financiamento e Investimentos
ADV: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)

À executada para, querendo, apresentar, no prazo de 15 dias, contrarrazões ao Recurso de Apelação de fls. 519/525.

Processo 0827064-70.2022.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Votorantim S.A.
ADV: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654A/MS)

Intimação do requerente para, no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça de fl. 126. Requerendo expedição de novo mandado, caso não seja beneficiário da Justiça Gratuita, deverá juntar, no mesmo prazo, as diligências/quilometragem necessárias para expedição de novo mandado.

Processo 0830214-74.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Jader Evaristo Tonelli Peixer - Exectdo: Banco Bradesco S/A
ADV: EDILSON TOSHIO NAKAO (OAB 9821/MS)
ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação das partes para manifestação acerca dos esclarecimentos prestados pelo perito às f. 465-470.

Processo 0831516-89.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Antônio Canuto Barcelos de Souza - Réu: Banco Pan S.A.
ADV: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES (OAB 11654A/MS)
ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

... Defiro a inversão do ônus da prova. Defiro o benefício da justiça gratuita ao autor. Cite-se a parte demandada para apresentar defesa com as advertências do art. 335 do CPC. Em sendo pertinente e cabível à espécie, designo audiência de conciliação, nos termos do art. 334 do CPC, devendo as partes serem intimadas com as advertências de praxe. Considerando que o contrato objeto da lide e ora em discussão não fora juntado aos autos e, tendo em vista que o mesmo se mostra conveniente e necessário para a instrução do feito, junte o réu o aludido instrumento contratual no prazo para a defesa. No mesmo prazo da contestação, deverá a parte demandada comprovar o registro do contrato/gravame e avaliação do bem à época da contratação, nos termos do REsp n. 1.578.553/SP, e o termo de adesão ao seguro, sob pena de preclusão." CERTIFICO que, nos moldes do artigo 334, §9º do Código de Processo Civil, foi designada audiência para o dia 07/05/2024 às 16:20h, a ser realizada no CEJUSC/CIJUS, sito a Rua 7 de Setembro n. 174 - Centro - CEP 79002-130, Campo Grande - MS, telefones: (67) 3317-8683 / 98478-2207 (com WhatsApp), devendo as partes e advogados comparecer pessoalmente.

Processo 0837540-80.2016.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos

Exeqte: Julimar Ignácio Marcelino - Reginaldo Barbosa Faleiros - Teresa Bertelli de Queiroz e outros - Exectdo: Banco Bradesco S/A
ADV: EUGÊNIO FERREIRA DE FREITAS GONZALEZ (OAB 10098/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: ANTONIO CAMARGO JUNIOR (OAB 13844AM/S)

Intimação as partes para no prazo de 15 dias requerer o que entender de direito, tendo em vista os cálculos judicial de f. 1065/1071.

Processo 0838633-68.2022.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: Cooperativa de Crédito,Poupançae Investimento União dos Estados de Mato Grosso do Sul,Tocantins e Oeste da Bahia-SICREDI
ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)
ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

Intimação da parte exequente para manifestação acerca da juntada de mandado e certidão de f. 189-190.

Processo 0839228-67.2022.8.12.0001 (apensado ao Processo 0837802-25.2019.8.12.0001) - Cumprimento de sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Reqte: Guiomar Bernardino Zago Montagner - Reqdo: Banco do Brasil S/A
ADV: NELLO RICCI NETO (OAB 8225/MS)
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)
ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 26449A/MS)

Intimação as partes para no prazo de 15 dias requerer o que entender de direito, tendo em vista os cálculos judicial de f. 374.

Processo 0843257-34.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: Cooperativa de Crédito,Poupançae Investimento União dos Estados de Mato Grosso do Sul,Tocantins e Oeste da Bahia-SICREDI - Exectdo: Dalmer Evans Marçal da Silva
ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

Intimação da parte exequente para manifestação acerca da juntada de mandado e certidão de f. 145-146.

Processo 0844527-88.2023.8.12.0001 - Monitória - Cédula de Crédito Bancário

Autor: Banco Mercedes-Benz do Brasil S/A.

ADV: EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS (OAB 24498/PR)

ADV: PRISCILA KEI SATO (OAB 159830/SP)

Intimação do requerente, para no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça de fl. 111. Requerendo expedição de novo mandado, caso não seja beneficiário da Justiça Gratuita, deverá juntar, no mesmo prazo, as diligências/quilometragem necessárias para expedição de novo mandado

Processo 0849540-68.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Banco Bradesco S/A

ADV: MATILDE DUARTE GONÇALVES (OAB 12173/MS)

ADV: EZIO PEDRO FURLAN (OAB 12174/MS)

F. 75: "Certifico para os devidos fins que a audiência designada para o dia 01/02/2024 às 16:20h, foi cancelada em virtude da ausência de tempo hábil para cumprimento dos atos intimatórios nos prazos previstos em lei. Salienta-se, outrossim, tão logo seja redesignada, as partes serão intimadas." CERTIFICO que, nos moldes do artigo 334, §9º do Código de Processo Civil, foi designada audiência para o dia 01/04/2024 às 15:40h, a ser realizada no CEJUSC/ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, sito a Rua 15 de Novembro n. 370 - CEP 79002-140, Campo Grande - MS, telefones: (67) 3312-50562 / 98467-4019 (com WhatsApp), devendo as partes e advogados comparecer pessoalmente.

Processo 0850007-47.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Raimunda da Silva Barros - Réu: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos

ADV: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)

ADV: FELIPE SIMÕES PESSOA (OAB 16155/MS)

Intima-se a parte autora para, querendo, impugnar contestação e documentos de f. 74/314.

Processo 0850274-19.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Raimunda das Dores Gomes Gonçalves - Réu: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos

ADV: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)

ADV: FELIPE SIMÕES PESSOA (OAB 16155/MS)

ADV: RAFAEL CAMPO MACEDO BRITTO (OAB 15216/MS)

Intima-se a parte autora para, querendo, impugnar contestação e documentos de f. 72/313.

Processo 0850290-70.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Raimunda das Dores Gomes Gonçalves - Réu: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos

ADV: RAFAEL CAMPO MACEDO BRITTO (OAB 15216/MS)

ADV: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)

ADV: FELIPE SIMÕES PESSOA (OAB 16155/MS)

Intima-se a parte autora para, querendo, impugnar contestação e documentos de f. 72/306.

Processo 0854705-96.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Dulcinéia Oliveira Lopes Alves - Ré: Banco Crefisa S.A. - Banco Bradesco S/A - Banco do Brasil S/A - Banco Daycoval S/A - Banco Santander (Brasil) S.A.

ADV: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR (OAB 8125/MS)

ADV: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

ADV: MARCELO OLIVEIRA ROCHA (OAB 15113A/MS)

ADV: LUCAS GABRIEL DE OLIVEIRA (OAB 24243/MS)

ADV: SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE (OAB 28490/PE)

ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)

Manifeste-se a parte autora acerca da petição de f. 873/874.

Processo 0855490-58.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Tábata Januário - Réu: Banco Pan S.A.

ADV: RAQUEL PEIRO PANELLA (OAB 281410/SP)

ADV: LUCIANO BARBOSA MUNIZ (OAB 389971/SP)

ADV: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

intimação.....Melhor analisando aos autos, proceda-se ao cancelamento da audiência de conciliação designada. A respeito da audiência preliminar, dispõe o art. 3º do CPC que o Estado promoverá, sempre que possível, a solução consensual dos conflitos. Nessa fase processual, não há interesse processual na designação da audiência preliminar por falta de sua utilidade e adequação, seja pela não efetivação da citação da parte contrária, seja pelo baixo índice de êxito para as conciliações nas demandas bancárias após o ingresso da lide. Com isso, tendo em vista o princípio da duração razoável do processo e sua celeridade, esta magistrada recomenda tentativas de solução consensual e pré-processual disponibilizadas pelo Nupemec TJ/MS nas lides bancárias, por meio de todos os canais de conciliação dos Cejuscs. Não sendo possível o êxito nas tentativas de conciliação pré-processuais, então postergo a realização da audiência de conciliação, prevista no art. 334 do CPC, para fase posterior à efetiva citação e mediante manifestação de interesse expresso por ambas as partes na sua realização, ressaltando o dever de colaboração para a possibilidade de acordo, o que implica no compromisso de comparecer ao ato munidas de propostas concretas e planilha atualizada dívida. Ademais, o autor manifestou-se pelo desinteresse na realização de audiência de conciliação/mediação (f. 17). Às providências necessárias. Intime-se. Certifico para os devidos fins que a audiência anteriormente designada para o dia 31/01/2024 às 14:20h não será realizada.

Processo 0860276-48.2023.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Itaú Unibanco Holding S.A - Ré: M.A.C.

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

Vistos. Defiro o pedido de f. 96-101. Configurando-se a hipótese do art. 313, II, do Código de Processo Civil, suspendo o processo pelo prazo de 06 meses (§ 4.º do art. 313). Findo esse prazo o que deverá ser certificado pelo Cartório , intimem-se as partes para requererem o que entenderem de direito, no prazo de 05 dias. Após, venham os autos conclusos. Intime-se.

Processo 0860727-73.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Fabiana Aparecida Manieri

ADV: RAPHAEL JOAQUIM GUSMÃO (OAB 13671/MS)

F. 100: "Certifico para os devidos fins que a audiência designada para o dia 31/01/2024 às 16:40h, foi cancelada em virtude da ausência de tempo hábil para cumprimento dos atos intimatórios nos prazos previstos em lei. Salienta-se, outrossim, tão

logo seja redesignada, as partes serão intimadas." CERTIFICO que, nos moldes do artigo 334, §9º do Código de Processo Civil, foi designada audiência para o dia 01/04/2024 às 16:00h, a ser realizada no CEJUSC/ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, sito a Rua 15 de Novembro n. 370 - CEP 79002-140, Campo Grande - MS, telefones: (67) 3312-50562 / 98467-4019 (com WhatsApp), devendo as partes e advogados comparecer pessoalmente.

Processo 0861375-53.2023.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A. - Ré: Andreia da Silva Cardoso

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

Em razão da desistência da ação à f. 57, que independe da concordância da parte requerida, tendo em vista que a mesma ainda não ofertou defesa, com fundamento no artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente Ação. Remova-se a restrição junto ao Renajud. A baixa de restrições em órgãos de restrição ao crédito é ônus da parte que lhe deu causa. Em face da preclusão lógica, dou a sentença por transitada em julgado. Recolha-se o mandado eventualmente expedido independente de cumprimento. Pagas eventuais custas, ao arquivo com as anotações e cautelas de praxe, averbando-se a baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0865171-52.2023.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Andbank (Brasil) S.a. - Réu: F.R.C.

ADV: MARCIO PEREZ DE REZENDE (OAB 77460/SP)

Intimação..... Desta forma, defiro liminarmente a medida de busca e apreensão do bem, depositando-o em mãos da parte autora.

Processo 0867818-20.2023.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A. - Réu: Milton Braga Junior

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

Vistos. Em razão da desistência da ação à f. 66, que independe da concordância da parte requerida, tendo em vista que a mesma ainda não ofertou defesa, com fundamento no artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente Ação. Remova-se a restrição junto ao Renajud. A baixa de restrições em órgãos de restrição ao crédito é ônus da parte que lhe deu causa. Em face da preclusão lógica, dou a sentença por transitada em julgado. Recolha-se o mandado eventualmente expedido independente de cumprimento. Pagas eventuais custas, ao arquivo com as anotações e cautelas de praxe, averbando-se a baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0869214-32.2023.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A. - Ré: L.S.N.A.

ADV: FABIO FRASATO CAIRES (OAB 14063AA/L)

ADV: MATHEUS SODRÉ GONZALES (OAB 27253/MS)

Intimação da parte requerente para, querendo, no prazo de 15 dias, impugnar a contestação.

Processo 0871429-78.2023.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Creditas Auto V

ADV: RODRIGO FRASSETTO GOES (OAB 33416/SC)

Intimação da parte autora para que providencie o recolhimento de diligência(s) do oficial de justiça, observando a quilometragem se for o caso de diligência rural, e o número de atos urbanos a serem realizados, sendo necessária uma diligência para cada ato. O depósito deverá ocorrer no prazo de 15 dias. O pagamento do referido valor será feito no portal de serviços E-SAJ disponível no endereço eletrônico www.tjms.jus.br, pelo caminho: custas processuais, custas de 1º grau, diligências de oficial de justiça.

Processo 0874402-06.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Superendividamento

Autor: Rubens da Silva Soares

ADV: FELIX JOSSAN ZALTRON (OAB 94205/RS)

intimação.....Rubens da Silva Soares propôs a presente Ação de Repactuação de Dívidas (Superendividamento) em face de Banco Daycoval S/A e outros aduzindo, em suma, possuir diversos empréstimos cujas parcelas descontam diretamente de sua folha de pagamento. Sustenta que seus rendimentos estão comprometidos com o pagamento das dívidas. Alega que sua atual condição econômico-financeira enquadra-o como superendividado, de modo que não consegue garantir o pagamento de suas dívidas sem comprometer o mínimo existencial para si e para sua família, visto que sua situação é de extrema vulnerabilidade. Assim, com fundamento na Lei nº 14.181/2021(Lei do Superendividamento), requer concessão de tutela antecipada para depositar em juízo o montante de 35% de sua renda líquida mensal e a suspensão da exigibilidade dos demais valores devidos, bem como requer que o Banco réu abstenha-se de incluir o nome do autor nos órgãos de proteção ao crédito. Instruiu a inicial com documentos (f. 18/40). É o relato. Em que pese a petição inicial ter sido distribuída a esta 1ª Vara Bancária da Comarca de Campo Grande, bem como todos os argumentos e fatos nela expostos, verifica-se que este juízo é incompetente para o processamento e julgamento da lide, já que não se trata de Ação relativa a contrato bancário, mas sim, de Ação de Repactuação de Dívidas com fundamento na Lei do Superendividamente (Lei nº 14.181/2021). Isso porque a demanda, muito embora tenha sido proposta em face de instituições financeiras, não veicula qualquer discussão acerca de cláusulas contratuais ou encargos previstos em contratos celebrados entre as partes, o que atrairia a competência desta vara cível especializada. Com efeito, a matéria agitada versa sobre repactuação de dívidas por superendividamento, matéria essa que refoge à competência cível especial delimitada no art. 2.º, alínea "d-A", da Resolução-CSM n.º 221/94. Já é cediço, mas oportuno repisar, que a caracterização da competência das varas cíveis de competência especial não está atrelada tão somente à qualidade de instituição financeira de uma das partes. O critério é, precipuamente, material, e está relacionado a matérias puramente bancárias, discussões de cláusulas contratuais e encargos nelas previstos, não abrangendo qualquer ação relativa a relações contratuais bancárias, como erroneamente e comumente se supõe, a par de uma interpretação literal e descontextualizada do art. 2º, alínea "d-A", da Resolução-CSM nº. 221/94. Nesse sentido, por oportuno, traz-se à colação o seguinte julgado proferido pelo TJMS: E M E N T A - CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA AÇÃO DE DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA DEMANDA QUE NÃO ENVOLVE ANÁLISE/INTERPRETAÇÃO DE CLÁUSULAS DE CONTRATO BANCÁRIO - COMPETÊNCIA DA VARA CÍVEL RESIDUAL APESAR DE CONTER NO POLO PASSIVO UMA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA - CONFLITO JULGADO PROCEDENTE. 01. As demandas que tenham por objeto os contratos listados na alínea d-A, do art. 2º, da Resolução 221/04 com a redação dada pelo art. 2º da Resolução n. 9/08, estão dentro da competência das Varas Especiais, restando excluídas, assim, as que, embora possuam instituições financeiras no polo passivo, como ocorre no caso em tela, envolvam discussões à luz do Direito Civil e não questões de Direito Bancário. 02. Conflito Negativo de Competência procedente. (TJMS. Conflito de competência cível n. 1600858-28.2018.8.12.0000, Campo Grande, 5ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Vladimir Abreu da Silva, j: 16/08/2018, p: 17/08/2018) Grifos nossos. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANOS MATERIAIS CAUSA DE PEDIR NÃO ENVOLVE MATÉRIA DE CONTRATO BANCÁRIO, MAS SIM EVENTUAL RESPONSABILIDADE DE NATUREZA CIVIL COMPETÊNCIA DA VARA CÍVEL RESIDUAL

CONFLITO PROCEDENTE . 1) É da competência das Varas Cíveis Residuais o processamento e julgamento de ação indenizatória ajuizada em face de estabelecimento bancária, desde que a causa de pedir seja pela responsabilidade de natureza civil. 2) Conflito procedente. (TJMS. Conflito de Competência nº 1601889-83.2018.8.12.0000, 1ª Câmara Cível do TJMS, Rel. Des. João Maria Lós. j. 30.4.2019) Grifos nossos. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO CUMULADA COM DEVOLUÇÃO E CANCELAMENTO DE PARCELAS E REPARAÇÃO DE DANOS CAUSA DE PEDIR QUE NÃO ABRANGE DISCUSSÃO ALUSIVA A CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DE CONTRATO BANCÁRIO RESPONSABILIDADE CIVIL COMPETÊNCIA DA VARA CÍVEL RESIDUAL CONFLITO PROCEDENTE. A competência especial, espelhada no artigo 2º da Resolução nº 221/94 deste Tribunal de Justiça, restringe-se às demandas que abordem exclusivamente Direito Bancário, enfim, questionamentos concernentes às cláusulas, encargos e demais condições espelhadas em pactos desse jaez, excluindo, assim, as que, conquanto possuam instituições financeiras no pólo passivo, como ocorre no caso versando, realcem discussões à luz do Direito Civil puro". (TJ-MS -Conflito de Competência nº 1601474-08.2015.8.12.0000 - Relator Exmo. Sr. Juiz Jairo Roberto de Quadros Data do Julgamento: 04.08.2015) Grifos nossos.. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANOS MATERIAIS CAUSA DE PEDIR NÃO ENVOLVE MATÉRIA DE CONTRATO BANCÁRIO, MAS SIM EVENTUAL RESPONSABILIDADE DE NATUREZA CIVIL COMPETÊNCIA DA VARA CÍVEL RESIDUAL CONFLITO PROCEDENTE . 1) É da competência das Varas Cíveis Residuais o processamento e julgamento de ação indenizatória ajuizada em face de estabelecimento bancária, desde que a causa de pedir seja pela responsabilidade de natureza civil. 2) Conflito procedente. (Conflito de Competência nº 1601889-83.2018.8.12.0000, 1ª Câmara Cível do TJMS, Rel.Des. João Maria Lós. j. 30.4.2019) Grifos nossos. Especificamente quanto às ações de repactuação de dívidas por superindividamento, ajuizadas com fundamento na Lei Federal nº 14.181/2021, (Lei do Superindividamento), a Eg. Corte de Justiça Estadual de Mato Grosso do Sul já dirimiu dúvida acerca da competência das varas cíveis residuais para processar e julgar a matéria, a saber: E M E N T A CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA AÇÃO DE REPACTUAÇÃO DE DÍVIDAS POR SUPERENDIVIDAMENTO DEMANDA QUE NÃO VERSA SOBRE CONTRATO BANCÁRIO PROPRIAMENTE DITO OBJETO DO FEITO RELACIONADO A PLANO DE PAGAMENTO AUSÊNCIA DE DISCUSSÃO SOBRE ABUSIVIDADE DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS COMPETÊNCIA DA VARA CÍVEL RESIDUAL CONFLITO IMPROCEDENTE. 1 - Compete ao Juízo da Vara Cível Residual da Comarca de Campo Grande processar e julgar ação que versa sobre repactuação de dívidas, com base na Lei Federal n. 14.181/2021 (superendividamento), haja vista que a relação jurídica não se enquadra no artigo 2º da Resolução 221/94. O objeto central da demanda não é discutir o contrato ou a abusividade dos juros, mas estabelecer um plano de pagamento, a fim de possibilitar ao consumidor o adimplemento dos seus débitos. 2 Conflito improcedente. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os juízes da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, julgaram improcedente o conflito, nos termos do voto do Relator. (TJMS. Conflito de competência cível n. 1600312-31.2022.8.12.0000, Campo Grande, 4ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Vladimir Abreu da Silva, j: 24/03/2022, p: 28/03/2022) Grifos nossos. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA AÇÃO DE REPACTUAÇÃO DE DÍVIDAS POR SUPERENDIVIDAMENTO DEMANDA QUE NÃO VERSA SOBRE CONTRATO BANCÁRIO PROPRIAMENTE DITO OBJETO DO FEITO RELACIONADO A PLANO DE PAGAMENTO AUSÊNCIA DE DISCUSSÃO SOBRE ABUSIVIDADE DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS COMPETÊNCIA DA VARA CÍVEL RESIDUAL CONFLITO IMPROCEDENTE. Compete ao Juízo da Vara Cível Residual da Comarca de Campo Grande processar e julgar ação que versa sobre repactuação de dívidas, com base na Lei Federal nº 14.181/2021 (superendividamento), haja vista que o objeto da demanda não envolve a discussão do contrato em si ou a abusividade dos juros, mas estabelecer um plano de pagamento, a fim de possibilitar ao consumidor o adimplemento dos seus débitos. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM, em sessão permanente e virtual, os(as) magistrados(as) do(a) 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, na conformidade da ata de julgamentos, a seguinte decisão: Por unanimidade, julgaram improcedente o conflito negativo de competência, nos termos do voto do Relator. (TJMS. Conflito de competência cível n. 1600529-40.2023.8.12.0000, Campo Grande, 4ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Vladimir Abreu da Silva, j: 03/04/2023, p: 05/04/2023) Desse modo, e ante a estrita especificidade da competência das Varas Cíveis Especiais, entende-se que o processo em tela deve tramitar na vara cível residual. Logo, sem mais delongas, com fundamento no artigo 64, § 1.º, do Código de Processo Civil, e artigo 2.º, alínea "d-A", da Resolução n.º 221, de 1.º de setembro de 1994, do TJMS, declina-se da competência para conhecer e julgar da presente demanda em prol de uma das Varas Cíveis de Competência Residual desta Capital. Proceda-se a redistribuição destes autos, com nossas homenagens. Intime-se.

2ª Vara Bancária

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA BANCÁRIA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0024/2024

Processo 0105948-40.2008.8.12.0001 (001.08.105948-6) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Profissionais das Ciências e das Artes do Centro Oeste do Brasil
ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

Ao exequente para, conforme despacho de fls. 463, manifestar-se, no prazo de 10 dias, sobre a manifestação de fls. 466/467.

Processo 0800270-61.2012.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos

Exectdo: Banco do Brasil S/A
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

Expediente: Fica a parte executada intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar aos autos os seguintes dados bancários: número e nome do banco; número e nome da agência; número e tipo da conta; cidade-UF; CPF e/ ou CNPJ do favorecido, bem como procuração válida e com poderes específicos para levantar valores no caso de ser informado dados bancários do patrono.

Processo 0801067-85.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Banco Bradesco S/A
ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JÚNIOR (OAB 15119A/MS)

CERTIFICO que, nos moldes do artigo 334, §9º do Código de Processo Civil, foi designada audiência para o dia 26/03/2024 às 13:00h, a ser realizada no CEJUSC/ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, sito a Rua 15 de Novembro n. 370 - CEP 79002-140, Campo Grande - MS, telefones: (67) 3312-50562 / 98467-4019 (com WhatsApp), devendo as partes e advogados comparecer pessoalmente.

Processo 0801903-87.2024.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Bradesco Administradora de Consórcios Ltda.

ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JÚNIOR (OAB 15119A/MS)

ADV: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 84206/SP)

Intimação.....1. Tendo em vista a comprovação do inadimplemento contratual e evidenciada a mora, decorrente do "simples vencimento do prazo para pagamento" (Dec.-Lei n.º 911/69, art. 2.º, § 2.º), defiro a busca e apreensão pleiteada, a ser realizada no endereço declinado ou onde for localizado, dado ao caráter itinerante. 2. Efetivada a medida: 2.1. Cientifique-se a parte requerida acerca do prazo de 5 (cinco) dias para pagamento da integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial (Dec.-Lei n.º 911/69, art. 3.º, § 2.º). 2.2. Cite-se (Dec.-Lei n.º 911/69, art. 3.º, § 3.º). 3. Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorários do(a) patrono(a) da parte autora no equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. 4. Ciência à eventual(is) avalista(s). 5. Havendo requerimento pela parte interessada, fundamentado no óbice ao cumprimento da ordem judicial, autorizo a requisição de reforço policial suficiente para o cumprimento do mandado e/ou ordem de arrombamento, devendo o(a) oficial(a) de justiça certificar devidamente a necessidade e circunstâncias da medida. Expeça-se o necessário. 6. Em razão do deferimento da liminar, determino ao Cartório que insira, com urgência, restrição judicial no prontuário do veículo através do Sistema RENAJUD, consoante o disposto no § 9.º do art. 3.º do Dec.-Lei n.º 911/69, anexando-se aos autos o respectivo comprovante. Caso o veículo esteja registrado em nome de pessoa estranha aos autos, certifique-se e, sem prejuízo do cumprimento desta, cientifique-se a instituição financeira acerca da responsabilidade por eventual prejuízo à terceiro. 7. Decorrido o prazo legal sem o pagamento da integralidade da dívida pendente, certifique-se e, de imediato, proceda-se à baixa da restrição inserida via RENAJUD (Dec.-Lei n.º 911/69, art. 3.º, § 2.º). 8. Diante dos fundamentos apresentados pela parte requerente, alinhados ao disposto no artigo 189, III, do CPC e Lei nº 13.709/2018 (LGPD), defiro o trâmite da demanda sob segredo de justiça, assegurado acesso irrestrito às partes e representantes habilitados nos autos. Publique-se. Intime(m)-se.

Processo 0802300-49.2024.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)

Intimação.....1. Tendo em vista a comprovação do inadimplemento contratual e evidenciada a mora, decorrente do "simples vencimento do prazo para pagamento" (Dec.-Lei n.º 911/69, art. 2.º, § 2.º), defiro a busca e apreensão pleiteada, a ser realizada no endereço declinado ou onde for localizado, dado ao caráter itinerante. 2. Efetivada a medida: 2.1. Cientifique-se a parte requerida acerca do prazo de 5 (cinco) dias para pagamento da integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial (Dec.-Lei n.º 911/69, art. 3.º, § 2.º). 2.2. Cite-se (Dec.-Lei n.º 911/69, art. 3.º, § 3.º). 3. Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorários do(a) patrono(a) da parte autora no equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. 4. Ciência à eventual(is) avalista(s). 5. Havendo requerimento pela parte interessada, fundamentado no óbice ao cumprimento da ordem judicial, autorizo a requisição de reforço policial suficiente para o cumprimento do mandado e/ou ordem de arrombamento, devendo o(a) oficial(a) de justiça certificar devidamente a necessidade e circunstâncias da medida. Expeça-se o necessário. 6. Em razão do deferimento da liminar, determino ao Cartório que insira, com urgência, restrição judicial no prontuário do veículo através do Sistema RENAJUD, consoante o disposto no § 9.º do art. 3.º do Dec.-Lei n.º 911/69, anexando-se aos autos o respectivo comprovante. Caso o veículo esteja registrado em nome de pessoa estranha aos autos, certifique-se e, sem prejuízo do cumprimento desta, cientifique-se a instituição financeira acerca da responsabilidade por eventual prejuízo à terceiro. 7. Decorrido o prazo legal sem o pagamento da integralidade da dívida pendente, certifique-se e, de imediato, proceda-se à baixa da restrição inserida via RENAJUD (Dec.-Lei n.º 911/69, art. 3.º, § 2.º). Publique-se. Intime(m)-se.

Processo 0802732-10.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Alienação Fiduciária

Exeqte: Bruno Luiz de Souza Nabarrete - Exectda: Raquel Caboclo Santana

ADV: EDMILSON GOMES PAGUNG (OAB 23515/MS)

ADV: FABIANO ESPÍNDOLA PISSINI (OAB 13279/MS)

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

ADV: WANDERLEY ESPINDOLA BARRIOS (OAB 26597/MS)

1. Verificado o esgotamento das diligências que estavam ao alcance da parte autora para localização de dados indisponíveis, relativos à parte ré, com fundamento no artigo 6º do CPC, defiro o pedido de requisição judicial para obtenção de informações. Para cumprimento desse desiderato, diligenciou-se via Infojud. 1.1. Liberem-se os extratos anexos. Ciência à parte requerente. 2. Dê-se andamento a parte exequente, no prazo de 10 dias. 3. Acaso inerte, aguarde-se ulterior manifestação em arquivo. Intime(m)-se.

Processo 0803046-14.2024.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Itaú Unibanco Holding S.A

ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 16139A/MS)

intimação.....Logo, pelos motivos expostos, determino a redistribuição dos autos desta ação ao Juízo de Direito da 3ª Vara Bancária desta Comarca, com as nossas homenagens. Redistribua-se.

Processo 0803069-57.2024.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Volkswagen S/A

ADV: CARLA PASSOS MELHADO (OAB 187329/SP)

Intimação.....1. Tendo em vista a comprovação do inadimplemento contratual e evidenciada a mora, decorrente do "simples vencimento do prazo para pagamento" (Dec.-Lei n.º 911/69, art. 2.º, § 2.º), defiro a busca e apreensão pleiteada, a ser realizada no endereço declinado ou onde for localizado, dado ao caráter itinerante. 2. Efetivada a medida: 2.1. Cientifique-se a parte requerida acerca do prazo de 5 (cinco) dias para pagamento da integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial (Dec.-Lei n.º 911/69, art. 3.º, § 2.º). 2.2. Cite-se (Dec.-Lei n.º 911/69, art. 3.º, § 3.º). 3. Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorários do(a) patrono(a) da parte autora no equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. 4. Ciência à eventual(is) avalista(s). 5. Havendo requerimento pela parte interessada, fundamentado no óbice ao cumprimento da ordem judicial, autorizo a requisição de reforço policial suficiente para o cumprimento do mandado e/ou ordem de arrombamento, devendo o(a) oficial(a) de justiça certificar devidamente a necessidade e circunstâncias da medida. Expeça-se o necessário. 6. Em razão do deferimento da liminar, determino ao Cartório que insira, com urgência, restrição judicial no prontuário do veículo através do Sistema RENAJUD, consoante o disposto no § 9.º do art. 3.º do Dec.-Lei n.º 911/69, anexando-se aos autos o respectivo comprovante. Caso o veículo esteja registrado em nome de pessoa estranha aos autos, certifique-se e, sem prejuízo do cumprimento desta, cientifique-se a instituição financeira

acerca da responsabilidade por eventual prejuízo à terceiro. 7. Decorrido o prazo legal sem o pagamento da integralidade da dívida pendente, certifique-se e, de imediato, proceda-se à baixa da restrição inserida via RENAJUD (Dec.-Lei n.º 911/69, art. 3.º, § 2.º). 8. Diante dos fundamentos apresentados pela parte requerente, alinhados ao disposto no artigo 189, III, do CPC e Lei nº 13.709/2018 (LGPD), defiro o trâmite da demanda sob segredo de justiça, assegurado acesso irrestrito às partes e representantes habilitados nos autos. 9. Considerando a conexão em relação ao feito de n. 0854514-51.2023.8.12.0001, apense-se (CPC, art. 55, §1º). Publique-se. Intime(m)-se.

Processo 0803097-25.2024.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Volkswagen S/A

ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JÚNIOR (OAB 15119A/MS)

Intimação....1. Tendo em vista a comprovação do inadimplemento contratual e evidenciada a mora, decorrente do "simples vencimento do prazo para pagamento" (Dec.-Lei n.º 911/69, art. 2.º, § 2.º), defiro a busca e apreensão pleiteada, a ser realizada no endereço declinado ou onde for localizado, dado ao caráter itinerante. 2. Efetivada a medida: 2.1. Cientifique-se a parte requerida acerca do prazo de 5 (cinco) dias para pagamento da integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial (Dec.-Lei n.º 911/69, art. 3.º, § 2.º). 2.2. Cite-se (Dec.-Lei n.º 911/69, art. 3.º, § 3.º). 3. Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorários do(a) patrono(a) da parte autora no equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. 4. Ciência à eventual(is) avalista(s). 5. Havendo requerimento pela parte interessada, fundamentado no óbice ao cumprimento da ordem judicial, autorizo a requisição de reforço policial suficiente para o cumprimento do mandado e/ou ordem de arrombamento, devendo o(a) oficial(a) de justiça certificar devidamente a necessidade e circunstâncias da medida. Expeça-se o necessário. 6. Em razão do deferimento da liminar, determino ao Cartório que insira, com urgência, restrição judicial no prontuário do veículo através do Sistema RENAJUD, consoante o disposto no § 9.º do art. 3.º do Dec.-Lei n.º 911/69, anexando-se aos autos o respectivo comprovante. Caso o veículo esteja registrado em nome de pessoa estranha aos autos, certifique-se e, sem prejuízo do cumprimento desta, cientifique-se a instituição financeira acerca da responsabilidade por eventual prejuízo à terceiro. 7. Decorrido o prazo legal sem o pagamento da integralidade da dívida pendente, certifique-se e, de imediato, proceda-se à baixa da restrição inserida via RENAJUD (Dec.-Lei n.º 911/69, art. 3.º, § 2.º). 8. Diante dos fundamentos apresentados pela parte requerente, alinhados ao disposto no artigo 189, III, do CPC e Lei nº 13.709/2018 (LGPD), defiro o trâmite da demanda sob segredo de justiça, assegurado acesso irrestrito às partes e representantes habilitados nos autos. Publique-se. Intime(m)-se.

Processo 0804980-17.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: B.

ADV: MARCELO OLIVEIRA ROCHA (OAB 15113A/MS)

ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)

Intimação das partes para manifestação acerca dos valores existentes na subconta, conforme extrato de f. 370-371.

Processo 0805056-17.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Repetição de indébito

Exectda: Banco Sudameris Brasil Sociedade Anônima

ADV: ZAIRO FRANCISCO CASTALDELLO (OAB 30019/RS)

ADV: JANAINE LONGHI CASTALDELLO (OAB 83261/RS)

Ao executado para ciência e, querendo, manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca dos Embargos de Declaração fls. 607/609.

Processo 0808678-60.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0036207-44.2007.8.12.0001) - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença

Autora: Teresa de Jesus Lopes - Réu: Banco do Brasil S/A

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

Expediente: Fica a parte exequente intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, juntar aos autos procuração com poderes para levantar valores, para fins de expedição do alvará eletrônico.

Processo 0811112-90.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Félix Jayme Nunes da Cunha e outro - Exectdo: Ivaldo Marcos de Lima

ADV: SAMOEL JUNIOR DE LIMA (OAB 17940/MS)

ADV: WISON CARLOS DE GODOY (OAB 4686/MS)

ADV: FÉLIX JAYME NUNES DA CUNHA (OAB 6010/MS)

1. Verificado o esgotamento das diligências que estavam ao alcance da parte autora para localização de dados indisponíveis, relativos à parte ré, com fundamento no artigo 6º do CPC, defiro o pedido de requisição judicial para obtenção de informações. Para cumprimento desse desiderato, diligenciou-se via Infojud. 1.1. Liberem-se os extratos anexos. Ciência à parte requerente. 2. Dê-se andamento a parte exequente, no prazo de 10 dias. 3. Acaso inerte, aguarde-se ulterior manifestação em arquivo. Intime(m)-se.

Processo 0816150-78.2021.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exectdo: Banco do Brasil S/A

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

Intimação da parte executada para ciência acerca do extrato de f. 245.

Processo 0819968-67.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Banco Bradesco S/A

ADV: CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA (OAB 16215A/MS)

Manifeste-se a parte autora acerca do aviso de recebimento de f. 169.

Processo 0821480-95.2017.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: JULIANA FALCI MENDES (OAB 223768S/P)

ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 16139A/MS)

Intimação ao requerente/embargado para responder aos Embargos à Monitória, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 702, §5º do CPC.

Processo 0822505-85.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: Iresolve Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros S.A. e outro

ADV: NEILDES ARAUJO AGUIAR DI GESU (OAB 217897/SP)

Ao exequente, para, no prazo de 15 dias, juntar o cálculo atualizado da dívida.

Processo 0825186-81.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cartão de Crédito

Autora: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Centro Norte dos Estados de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul - SICOOB União

ADV: JACKSON WILLIAM DE LIMA (OAB 60295/PR)

Intimação da parte exequente para requerer o que entender pertinente, indicando a providência cabível para a satisfação de seu crédito.

Processo 0827440-71.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Cristiana Vasconcelos Borges Martins - Exectdo: RODRIGO LORENZO NAKASATO DE ALMEIDA

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação da parte exequente para instruir o pedido de penhora Sisbajud com a planilha atualizada do débito.

Processo 0827722-60.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Autora: Maria Antonia Borges da Silva - Réu: Banco Pan S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Intima-se a parte autora para, querendo, impugnar contestação e documentos de f. 108/249.

Processo 0828303-80.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cláusulas Abusivas

Exeqte: Chalfin, Goldberg, Vainboim & Fichtner Advogados Associados - Exectdo: Toledo e da Silva Comercio de Gas e Agua Ltda

ADV: ALESSANDRA BEATRIZ BEZERRA (OAB 7630/MS)

ADV: EDUARDO CHALFIN (OAB 20309A/MS)

Proceda-se a inscrição da parte executada no cadastro de inadimplentes do SERASA, como se pede (CPC, art. 782, §3º). Após, dê-se andamento a parte exequente, no prazo de 10 dias. Acaso inerte, aguarde-se ulterior manifestação em arquivo.

Processo 0828721-57.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Autora: K.B.M.

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

1. Ante o sentido e alcance do comando superior comunicado nos autos, diligenciou-se via RENAJUD. 1.1. Liberem-se os extratos anexos. Ciência à parte requerente. 2. Dê-se andamento a parte exequente, no prazo de 10 dias. 3. Acaso inerte, aguarde-se ulterior manifestação em arquivo. Intime(m)-se.

Processo 0831638-49.2016.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: Kirton Bank S.A. - Banco Multiplo - Exectdo: JPA Construções e Comércio Ltda e outro

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

intimação da parte exequente para manifestação acerca da juntada de mandados e certidões de f. 373-378.

Processo 0831843-34.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Maurindo Ximenes Trelha - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LETÍCIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)

... indefere-se a tutela de urgência pleiteada. II. Inclua-se em pauta para audiência de conciliação, a ser realizada pelo Centro Judiciário de Solução de Conflitos - CEJUSC, ex vi do art. 28 do Provimento-CSM n. 422/2018III. Cite-se a parte requerida, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para comparecer à audiência acima designada, ressalvando-se-lhe, ainda, acerca da fluência do prazo para oferecer contestação, na forma do art. 335 do CPC. IV. Advirtam-se ambas as partes que: a) não tendo interesse na autocomposição, deverão assim o manifestar, por petição, no prazo de 10 (dez) dias de antecedência da data da audiência (CPC, art. 334, § 5.º); b) o não comparecimento injustificado à audiência de conciliação será considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (CPC, art. 334, § 8.º); e c) poderão constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir, devendo estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (CPC, art. 334, §§ 9.º e 10). V. A análise do requerimento de exibição de documentos fica postergada para momento posterior à apresentação da contestação. VI. Defere-se o pedido de Gratuidade da Justiça. Registre-se. Intime(m)-se." CERTIFICO que, nos moldes do artigo 334, §9º do Código de Processo Civil, foi designada audiência para o dia 07/05/2024 às 16:00h, a ser realizada no CEJUSC/CIJUS, sito a Rua 7 de Setembro n. 174 - Centro - CEP 79002-130, Campo Grande - MS, telefones: (67) 3317-8683 / 98478-2207 (com WhatsApp), devendo as partes e advogados comparecer pessoalmente.

Processo 0834028-45.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Luzia Benedita de Moura Rocha - Ré: Banco BMG SA

ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 16125A/MS)

ADV: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 84400/MG)

ADV: LETÍCIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)

Intima-se a parte autora para, querendo, impugnar contestação e documentos de f. 55/234.

Processo 0836473-36.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Taiguara Raimundo - Ré: Banco BMG SA

ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 16125A/MS)

ADV: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 84400/MG)

ADV: LETÍCIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)

... indefere-se a tutela de urgência pleiteada. II. Inclua-se em pauta para audiência de conciliação, a ser realizada pelo Centro Judiciário de Solução de Conflitos - CEJUSC, ex vi do art. 28 do Provimento-CSM n. 422/2018III. Cite-se a parte requerida, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para comparecer à audiência acima designada, ressalvando-se-lhe, ainda, acerca da fluência do prazo para oferecer contestação, na forma do art. 335 do CPC. IV. Advirtam-se ambas as partes que: a) não tendo interesse na autocomposição, deverão assim o manifestar, por petição, no prazo de 10 (dez) dias de antecedência da data da audiência (CPC, art. 334, § 5.º); b) o não comparecimento injustificado à audiência de conciliação será considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (CPC, art. 334, § 8.º); e c) poderão constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir, devendo estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos

(CPC, art. 334, §§ 9.º e 10). V. A análise do requerimento de exibição de documentos fica postergada para momento posterior à apresentação da contestação. VI. Defere-se o pedido de Gratuidade da Justiça. Registre-se. Intime(m)-se." CERTIFICO que, nos moldes do artigo 334, §9º do Código de Processo Civil, foi designada audiência para o dia 14/05/2024 às 15:20h, a ser realizada no CEJUSC/CIJUS, sito a Rua 7 de Setembro n. 174 - Centro - CEP 79002-130, Campo Grande - MS, telefones: (67) 3317-8683 / 98478-2207 (com WhatsApp), devendo as partes e advogados comparecer pessoalmente.

Processo 0836542-44.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: COOPERATIVA DE CRÉDITO UNIQUE BR SICOOB UNIQUE BR - Exectda: Thais Regina da Silva Nunes

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

Intimação da parte exequente para manifestação acerca da juntada de mandado e certidão de f. 193-195.

Processo 0837369-79.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Roni Pereira de Paula - Réu: Banco Votorantim S.A.

ADV: JULIANA SLEIMAN MURDIGA (OAB 57199-ASC)

ADV: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Intima-se a parte autora para, querendo, impugnar contestação e documentos de f. 71/109.

Processo 0839722-92.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Marcia Cristina de Oliveira Brito - Réu: Banco Santander (Brasil) S.A.

ADV: WESLEI MARQUES GALDINO (OAB 22827MS/)

ADV: GIOVANNA MORILLO VIGIL DIAS COSTA (OAB 91567/MG)

Intima-se a parte autora para, querendo, impugnar contestação e documentos de f. 309/411.

Processo 0841364-71.2021.8.12.0001 - Monitória - Cédula de Crédito Bancário

Autor: Banco do Brasil S/A

ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 26449A/MS)

Intimação do requerente para, no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça de fls. 158/159. Requerendo expedição de novo mandado, caso não seja beneficiário da Justiça Gratuita, deverá juntar, no mesmo prazo, as diligências/quilometragem necessárias para expedição de novo mandado.

Processo 0842049-10.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Felipe Henrique Franco Almeida Cardoso - Ré: Banco Bradesco Financiamentos S.A. - LitisPas: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO (OAB 221386/SP)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: LUIZ ALEXANDRE ARGUILHEIRA GONÇALVES DA ROSA (OAB 22252/MS)

Intima-se a parte autora para, querendo, impugnar contestação e documentos de f. 309/395 e f. 398/455.

Processo 0844139-59.2021.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Alienação Fiduciária

Exectdo: Fundo de Investimento em Direitos creditórios não Padronizados PCG-Brasil Multicarteira

ADV: WELSON GASPARINI JUNIOR (OAB 116196/SP)

ADV: PASQUALI PARISE E GASPARINI JUNIOR (OAB 4752/SP)

Intimação da executada para ciência e, querendo, manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca dos Embargos de Declaração de fls. 235/236.

Processo 0847060-54.2022.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Bradesco Administradora de Consórcios Ltda.

ADV: PEDRO ROBERTO ROMÃO (OAB 209551/SP)

Intimação do requerente para, no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça de fls. 113/114. Requerendo expedição de novo mandado, caso não seja beneficiário da Justiça Gratuita, deverá juntar, no mesmo prazo, as diligências/quilometragem necessárias para expedição de novo mandado.

Processo 0847129-52.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Banco Bradesco S/A

ADV: MATILDE DUARTE GONÇALVES (OAB 12173/MS)

ADV: EZIO PEDRO FURLAN (OAB 12174/MS)

Mnaifeste-se a parte autora acerca da certidão de f. 73.

Processo 0850100-10.2023.8.12.0001 - Monitória - Contratos Bancários

Autor: Banco Bradesco S/A

ADV: RODRIGO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 16829/MS)

Intimação da parte requerente para que providencie o recolhimento de diligência(s) do oficial de justiça, observando a quilometragem se for o caso de diligência rural, e o número de atos urbanos a serem realizados, sendo necessária uma diligência para cada ato. O depósito deverá ocorrer no prazo de 15 dias. O pagamento do referido valor será feito no portal de serviços E-SAJ disponível no endereço eletrônico www.tjms.jus.br, pelo caminho: custas processuais, custas de 1º grau, diligências de oficial de justiça.

Processo 0852158-20.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Antonio Batista da Silva - Ré: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

ADV: VITOR RODRIGUES SEIXAS (OAB 457767/SP)

Ciência às partes acerca do retorno dos autos do TJMS.

Processo 0853558-69.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Cédula de Crédito Bancário

Autor: Banco Bradesco S/A

ADV: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)

ADV: RODRIGO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 16829/MS)

FICA A PARTE AUTORA, INTIMADA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA PÁG.71: (Certifico que diligenciei, conforme abaixo descrito , entretanto ,no local constatei ser a empresa Águia Dourada Contabilidade, sendo que fui atendida e recebi a informação de que eles alugavam uma sala no andar de cima e se mudaram dali já faz muito tempo para endereço desconhecido, motivo pelo qual DEIXEI DE CITAR Marques Consultoria e Serviços Eireli. Dou fé.)

Processo 0856450-48.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Renato da Silva Gonçalves -ME - Réu: Banco do Brasil S/A

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

ADV: LEANDRO JOSÉ TORRES SOARES (OAB 24067/MS)

... indefiro a tutela provisória de urgência. 2) Inclua-se em pauta para audiência de conciliação, observando-se a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 334, caput, do CPC, e atentando-se quanto ao intervalo mínimo de 20 (vinte) minutos entre uma audiência e outra (CPC, art. 334, § 12, e Provimento-CSM nº. 359/2016, art. 4º). 3) Cite-se a parte ré, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para comparecer à audiência acima designada, ressalvando-se-lhe, ainda, acerca da fluência do prazo para oferecer contestação, na forma do art. 335 do CPC. 4) Advirta-se ambas as partes que: a) não tendo interesse na autocomposição, deverão assim o manifestar, por petição, no prazo de 10 (dez) dias de antecedência da data da audiência (CPC, art. 334, § 5º); b) o não comparecimento injustificado à audiência de conciliação será considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (CPC, art. 334, § 8º); e c) poderão constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir, devendo estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (CPC, art. 334, §§ 9º e 10).” CERTIFICO que, nos moldes do artigo 334, §9º do Código de Processo Civil, foi designada audiência para o dia 14/05/2024 às 15:40h, a ser realizada no CEJUSC/CIJUS, sito a Rua 7 de Setembro n. 174 - Centro - CEP 79002-130, Campo Grande - MS, telefones: (67) 3317-8683 / 98478-2207 (com WhatsApp), devendo as partes e advogados comparecer pessoalmente.

Processo 0859669-35.2023.8.12.0001 (apensado ao Processo 0830626-53.2023.8.12.0001) - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação

Autor: Edson do Nascimento

ADV: DIOGO DE TARSSO DA SILVA OLIVEIRA (OAB 20376/MS)

intimação.....Homologo, por sentença, com fundamento no artigo 487, inciso III, alínea “b”, do Código de Processo Civil e para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada nestes autos, no qual litigam Edson do Nascimento e Banco Hyundai Capital Brasil S.A.. Ficam as partes dispensadas das custas remanescentes (CPC, art. 90, §3º). Expeça-se alvará ou, preferencialmente, se fornecidos os dados necessários, proceda-se à sua transferência eletrônica , observada a devida representação processual e detenção de poderes específicos. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Considerando a ausência do interesse recursal, oriunda dos efeitos decorrentes da composição declarada pelas partes (CPC, art. 200), certifique-se, desde logo, o trânsito em julgado e após, observadas as cautelas de estilo, arquivem-se os autos (CPC, art. 1.000).

Processo 0865153-31.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Jair da Silva de Souza

ADV: GEORDONE EUFRASIO DO NASCIMENTO (OAB 421900/SP)

Manifeste-se a parte autora acerca do aviso de recebimento de f. 74.

Processo 0871422-86.2023.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Omni S/A Credito Financiamento E Investimento

ADV: DANIELA FERREIRA TIBURTINO (OAB 328945/SP)

Intimação da parte requerente para que providencie o recolhimento de diligência(s) do oficial de justiça, observando a quilometragem se for o caso de diligência rural, e o número de atos urbanos a serem realizados, sendo necessária uma diligência para cada ato. O depósito deverá ocorrer no prazo de 15 dias. O pagamento do referido valor será feito no portal de serviços E-SAJ disponível no endereço eletrônico www.tjms.jus.br, pelo caminho: custas processuais, custas de 1º grau, diligências de oficial de justiça.

3ª Vara Bancária

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA BANCÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0027/2024

Processo 0023898-83.2010.8.12.0001 (001.10.023898-0) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exectdo: OMNI S/A Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: NEILDES ARAUJO AGUIAR DI GESU (OAB 217897/SP)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Ciente da decisão contida no ofício de págs. 547/557. Providencie-se a serventia a juntada do extrato da subconta vinculada aos autos e, após, intime-se a parte exequente para requerer o que entender de direito, conforme determinado às págs. 518/521. Intimem-se.

Processo 0054955-22.2010.8.12.0001 (001.10.054955-2) - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Dispõe o §1º do artigo 835 do CPC, que “é prioritária a penhora em dinheiro, podendo o juiz, nas demais hipóteses, alterar a ordem prevista no caput de acordo com as circunstâncias do caso concreto”. Assim, em que pese o notório esforço da parte exequente no requerimento de apresentado às págs. 272/274, é certo que, à luz do dispositivo citado, não lhe é lícito intentar, sem maiores justificativas, a constrição de bens diversos sem, ao menos, proceder a tentativa de bloqueio de dinheiro em espécie. Assim, intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 dias, dar o regular andamento ao feito. Em caso de inércia, arquive-se.

Processo 0802186-18.2021.8.12.0001 - Monitória - Contratos Bancários

Autor: Cooperativa de Crédito,Poupançae Investimento União dos Estados de Mato Grosso do Sul,Tocantins e Oeste da Bahia-SICREDI

ADV: GRISELY APARECIDA DOS REIS JHAN (OAB 24527/MS)

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

Intimação à parte autora para que tome ciência da distribuição da Carta Precatória à Comarca de São Miguel/RN, bem como para que recolha, na respectiva Comarca, as diligências necessárias para seu cumprimento.

Processo 0804685-72.2021.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados Npl Ii

ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 26449A/MS)

Mesmo não recebida, é válida a intimação cuja diligência foi certificada à pág. 144, porquanto realizada no endereço em que se operou a citação, cuja mudança do destinatário não fora devidamente comunicada (CPC, art. 274, parágrafo único e art. 513,

§3º). À serventia, certifique se decorreu o prazo de 15(quinze) dias para pagar e 15 (quinze) dias para impugnar. Caso negativo, aguarde-se o prazo. Após, intime-se a parte exequente para, no prazo de 05 dias, dar andamento ao feito. Intime(m)-se.

Processo 0805535-10.2013.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: Valdeir Teixeira Costa

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

Considerando que o resultado da ordem judicial de bloqueio de valores encaminhada ao Banco Central do Brasil pelo sistema Sisbajud resultou no bloqueio de quantia irrisória, desbloqueada, conforme extrato em anexo. Manifeste-se a parte exequente, no prazo de 10 dias. Inerte, arquivem-se. Intime(m)-se.

Processo 0815234-78.2020.8.12.0001 - Cumprimento Provisório de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Paulo Chaves - Exectda: Banco Safra S.A.

ADV: ROBERTO DE SOUZA MOSCOSO (OAB 18116/DF)

ADV: EDUARDO CHALFIN (OAB 20309A/MS)

Intimação da parte executada para manifestação acerca dos embargos de declaração de f. 347-349, no prazo de 5 (cinco) dias.

Processo 0815690-96.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Dante Mariano Gregnanin Sobrinho

ADV: DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO (OAB 31618/SP)

intimação.....Decorrido o prazo supra, certifique-se e intime-se a parte exequente para dar andamento ao feito, no prazo de 10 dias.

Processo 0818788-89.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: Francisco Ojeda - Exectda: Banco BMG SA

ADV: JAYME DE MAGALHÃES JUNIOR (OAB 12494/MS)

ADV: JAKELYNE DE FREITAS FERREIRA (OAB 22312/MS)

ADV: SÉRGIO GONINI BENÍCIO (OAB 23431A/MS)

Intimação das partes acerca da manifestação do perito às f. 491-492.

Processo 0818927-65.2023.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Cooperativa de Crédito Horizonte - Sicoob Horizonte

ADV: FREDERICO RODRIGUES DE ARAUJO (OAB 42540/PR)

Intimação da parte requerente para COMPLEMENTAR o recolhimento de diligência(s) do oficial de justiça, haja vista serem necessários DOIS atos (citação E apreensão), tendo sido recolhida só UMA guia até o momento. O depósito deverá ocorrer no prazo de 15 dias.

Processo 0820440-39.2021.8.12.0001 - Monitória - Contratos Bancários

Autora: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Centro Norte dos Estados de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul - SICOOB União

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Assim, indefiro o requerimento de requisição judicial no intuito de se obter informações acerca do endereço da parte ré, pois não demonstrado, de forma cabal e inequívoca, o esgotamento das diligências extrajudiciais que podem ser realizadas pela parte autora. Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 dias, dar o regular andamento ao feito.

Processo 0820745-62.2017.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Alienação Fiduciária

Exeqte: Ivonete Otacilia Medeiros - Exectdo: Banco Volkswagen S/A

ADV: FERNANDO CESAR VERNEQUE SOARES (OAB 15963/MS)

ADV: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 12178A/MS)

ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)

ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

1. A par da oposição de impugnação ao cumprimento de sentença, primeiramente, certifique-se quanto à tempestividade (CPC, art. 525). 2. Tempestiva, intime-se a parte exequente/impugnada para, querendo, em 15 dias, manifestar-se acerca da impugnação oposta. 3. Considerando a relevância dos fundamentos apresentados pelo impugnante, aliados ao depósito da garantia do juízo e risco manifesto de dano de reparação incerta, a par da ausência de prova acerca da solvabilidade da parte exequente na hipótese de alteração dos termos da execução e necessidade de devolução de valores, concedo efeito suspensivo à execução (CPC, art. 525, § 6º). Intimem-se.

Processo 0821164-72.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Divina Martins da Silva - Ré: Banco BMG SA

ADV: LETÍCIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intima-se a parte autora para, querendo, impugnar contestação e documentos de f. 103/472.

Processo 0822123-43.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Mario Caiones Ferreira - Réu: Banco Santander (Brasil) S.A.

ADV: LETÍCIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)

ADV: CARLOS FERNANDO SIQUEIRA CASTRO (OAB 15239/MS)

Intima-se a parte autora para, querendo, impugnar contestação e documentos de f. 170/343.

Processo 0822198-82.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Cédula de Crédito Bancário

Autor: Itaú Unibanco S.A.

ADV: CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA (OAB 16215A/MS)

Manifeste-se a parte autora acerca do aviso de recebimento de f. 93.

Processo 0824089-41.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Banco Bradesco S/A

ADV: GOIANO BARBOSA GARCIA (OAB 1697/GO)

Manifeste-se a parte autora acerca do aviso de recebimento de f. 108.

Processo 0824300-77.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Maria de Fatima Furtado - Ré: Banco BMG SA

ADV: LETÍCIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)

ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 16125A/MS)

ADV: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 21409A/MS)

Intima-se a parte autora para, querendo, impugnar contestação e documentos de f. 47/184.

Processo 0829416-06.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul - Exectdo: Banco Bradesco S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

1. Intime-se a parte executada, na forma do artigo 513, § 2.º, do CPC, ou na forma do artigo 513 § 4º, para cumprimento da sentença, ou seja, para pagar o quantum indicado pela parte exequente, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% (CPC, art. 523). 1.1 Transcorrido o prazo previsto no art. 523sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação (art. 525, CPC). 2. Decorrido o prazo sem prova do pagamento, intime-se a parte exequente para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, memória de cálculo com o demonstrativo do débito atualizado, já incluída a multa de 10% e mais 10% sobre o valor total do débito a título de honorários da fase executiva (CPC, art. 523, § 1.º). 2.1. Decorrido o prazo para oposição de impugnação ao cumprimento de sentença (15 (quinze) dias contados a partir do decurso do prazo para pagamento CPC, art. 525), certifique-se desde logo, sem prejuízo do andamento da execução. 3. Atualizado o cálculo, havendo requerimento de penhora, com qualificação completa do executado (inclusive CPF/CNPJ), conclusos. Em havendo penhora, proceda o Cartório à abertura de subconta vinculada ao feito, certificando-se nos autos. 4. Em eventual inércia do credor, arquivem-se. 5. Intime(m)-se.

Processo 0829590-73.2023.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A. - Réu: Igor Cesar Lescano Pinto

ADV: FABIO FRASATO CAIRES (OAB 14063AA/L)

ADV: BRUNO MEDEIROS DURÃO (OAB 152121/RJ)

Págs. 189/190: Mantenho o comando de pág. 185, por suas razões e fundamentos; da qual, inclusive, não agravou. Assim, concedo o derradeiro prazo de 05 dias para regularização da representação processual. Caso a parte ré não regularize a representação processual, certifique-se, torne os documentos de págs. 118/184 sem efeito e exclua o advogado dos autos. Diante das informações de pág. 191, diga a parte autora se pretende a desistência do recurso interposto, no prazo de 05 dias.

Processo 0832609-87.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Ré: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)

ADV: ÉRICSON DE BARROS COSTA (OAB 16939/MS)

intimação.....I. ISSO POSTO, em sede de cognição sumária, defiro parcialmente a tutela de urgência para determinar a suspensão dos descontos realizados nos vencimentos da parte autora destinados ao pagamento das consignações voluntárias relativas aos empréstimos consignados que superem o limite de trinta por cento da sua remuneração mensal, (que, de acordo com a legislação vigente, compreendidas as rubricas “Vencimento Base do Cargo “(R$ 2.323,62), “adicional tempo serviço” (R$ 532,36) e “complementação salarial” (R$ 361,62), perfaz a quantia total de R$ 6.217,50 (30% equivaleria a quantia de R$ 1.865,25), da referida remuneração (maio/2023). Oficie-se ao respectivo órgão pagador para que faça a adequação imediata dos valores que são descontados na folha de pagamento da parte autora em favor da instituição financeira requerida. II. Inclua-se em pauta para audiência de conciliação, observando-se a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 334, caput, do CPC, e atentando-se quanto ao intervalo mínimo de 20 (vinte) minutos entre uma audiência e outra (CPC, art. 334, § 12, e Provimento-CSM n.º 359/2016, art. 4.º). III. Cite-se a parte requerida, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para comparecer à audiência acima designada, ressalvando-se-lhe, ainda, acerca da fluência do prazo para oferecer contestação, na forma do art. 335 do CPC. Determina-se, ainda, a exibição do contrato em questão pelo requerido, no mesmo prazo para resposta, sob pena de, não o fazendo, serem admitidos como verdadeiros os fatos que a parte requerente pretende provar por meio deste documento (CPC, art. 400, inciso I). IV. Advirtam-se as partes que: a) não tendo interesse na autocomposição, deverão assim o manifestar, por petição, no prazo de 10 (dez) dias de antecedência da data da audiência (CPC, art. 334, § 5.º); b) o não comparecimento injustificado à audiência de conciliação será considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (CPC, art. 334, § 8.º); e c) poderão constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir, devendo estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (CPC, art. 334, §§ 9.º e 10). Cumpra-se. Intime(m)-se. CERTIFICO que, nos moldes do artigo 334, §9º do Código de Processo Civil, foi designada audiência para o dia 02/04/2024 às 13:00h, a ser realizada no CEJUSC/ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, sito a Rua 15 de Novembro n. 370 - CEP 79002-140, Campo Grande - MS, telefones: (67) 3312-50562 / 98467-4019 (com WhatsApp), devendo as partes e advogados comparecer pessoalmente.

Processo 0836627-54.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Autor: Banco Bradesco S/A

ADV: WANDERLEY ROMANO DONADEL (OAB 78870/MG)

ADV: ROMANO DONADEL ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 2169/MG)

FICA A PARTE AUTORA, INTIMADA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA PÁG.187: (Certifico que diligenciei, conforme abaixo descrito fui informada por Fabiane, Porteira do condomínio, que o requerido mudou-se do local há algum tempo, não sabendo indicar seu paradeiro, motivo pelo qual DEIXEI DE CITAR Antônio Lucas Souza de Vasconcellos. Dou fé.), BEM COMO, PARA QUE FORNEÇA O ATUAL ENDEREÇO DO RÉU.

Processo 0840743-06.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Maria Duarte Torres

ADV: KELLE CAROLINE DIAS (OAB 25069/MS)

intimação.....Assim, não há, desta feita, juízo positivo de probabilidade que permita a concessão da tutela pretendida. Aguarde-se a decisão a ser proferida no conflito de competência. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita (art. 98, do CPC). Intimem-se. Às providências.

Processo 0840958-79.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Banco Santander (Brasil) S.A.

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

intimação.....1. Diante do exposto, indefiro o requerimento de requisição judicial à órgão(s) público(s), no intuito de se obter informações acerca do endereço da parte ré, pois não demonstrado, de forma cabal e inequívoca, o esgotamento das diligências extrajudiciais que podem ser realizadas pela parte autora. 2. Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 dias, dar o regular andamento ao feito.

Processo 0844088-77.2023.8.12.0001 - Monitória - Contratos Bancários

Autor: Banco Bradesco S/A

ADV: RODRIGO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 16829/MS)

ADV: ÉRICA DE OLIVEIRA LEANDRO (OAB 20666/MS)
ADV: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)

Intimação da parte requerente para que providencie o recolhimento de diligência(s) do oficial de justiça, observando a quilometragem se for o caso de diligência rural, e o número de atos urbanos a serem realizados, sendo necessária uma diligência para cada ato. O depósito deverá ocorrer no prazo de 15 dias. O pagamento do referido valor será feito no portal de serviços E-SAJ disponível no endereço eletrônico www.tjms.jus.br, pelo caminho: custas processuais, custas de 1º grau, diligências de oficial de justiça.

Processo 0844517-44.2023.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Omni S/A Credito Financiamento E Investimento
ADV: DANIELA FERREIRA TIBURTINO (OAB 328945/SP)

DECISÃO FL. 94: Cuida-se de pedido de conversão da ação de busca e apreensão, baseada em pacto adjeto de alienação fiduciária, em ação executiva baseada em título executivo extrajudicial, aduzindo que não pretende sua retomada em razão de tomar conhecimento dos débitos existentes no veículo e seu estado de convervação. Dispõe o artigo 4º do Decreto-lei n.º 911/69, que "Se o bem alienado fiduciariamente não for encontrado ou não se achar na posse do devedor, fica facultado ao credor requerer, nos mesmos autos, a conversão do pedido de busca e apreensão em ação executiva, na forma prevista no Capítulo II do Livro II da Lei no 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil. Em análise ao contexto fático apresentado nos autos da demanda, vê-se que o pedido não merece acolhimento, haja vista que o caso narrado não atende ao disposto no citado artigo. Assim, aguarde-se o cumprimento do mandado expedido. Intime-se. - EXPEDIENTE: Intimação do requerente para, no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça de fl. 93. Requerendo expedição de novo mandado, caso não seja beneficiário da Justiça Gratuita, deverá juntar, no mesmo prazo, as diligências/quilometragem necessárias para expedição de novo mandado.

Processo 0855815-67.2022.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: RODRIGO FRASSETTO GOES (OAB 33416/SC)

Intimação à parte autora para que tome ciência do envio da Carta Precatória à Comarca de Paracatu/MG, bem como para que recolha, na respectiva Comarca, as diligências necessárias para seu cumprimento. Fica a parte intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar nos autos a distribuição da Carta Precatória.

Processo 0861952-31.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Réu: Banco Pan S.A.
ADV: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
ADV: CELSO GONÇALVES (OAB 20050/MS)

intimação.....Diante dos documentos acostados aos autos, redesigne-se a audiência de conciliação. Intimem-se. CERTIFICO que, nos moldes do artigo 334, §9º do Código de Processo Civil, foi designada audiência para o dia 02/04/2024 às 13:20h, a ser realizada no CEJUSC/ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, sito a Rua 15 de Novembro n. 370 - CEP 79002-140, Campo Grande - MS, telefones: (67) 3312-50562 / 98467-4019 (com WhatsApp), devendo as partes e advogados comparecer pessoalmente.

Processo 0862352-45.2023.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Toyota do Brasil S.A. - Réu: Francisco Vilalba
ADV: THIAGO GONÇALVES VIEIRA DE PINHO (OAB 20004/MS)
ADV: FABÍOLA BORGES DE MESQUITA (OAB 16514A/MS)

ISSO POSTO, com fundamento no art. 485, VI, do Código de Processo Civil, qual seja a falta de interesse de agir posterior, pelas razões expostas, DECLARO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito Proceda-se o Cartório a baixa da restrição inserida via RENAJUD. Autorizo, desde logo, o levantamento da importância depositada na subconta vinculada a estes autos em favor da parte autora. À luz do princípio da causalidade, pela falta de interesse de agir ter sido posterior, com a purgação da mora, condena-se a parte ré ao pagamento das custas processuais e honorários, os quais fixo, com fundamento no artigo 85, § 2º, do Código de Processo Civil, em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa. A obrigação decorrente da sucumbência ficará sob condição suspensiva de exigibilidade, na forma do art. 98, § 3º do CPC, já que concedo à mesma a Justiça Gratuita, ante os documentos acostados aos autos. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, arquive-se.

Processo 0864415-43.2023.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Omni S/A Credito Financiamento E Investimento
ADV: DANIELA FERREIRA TIBURTINO (OAB 328945/SP)

Intimação da parte requerente para, no prazo de 15 dias, manifestar-se sobre certidão de fl. 90 requerendo o que entender de direito.

Processo 0873287-47.2023.8.12.0001 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Sinosserra Financeira S/A - Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento
ADV: GUILHERME SANTOS BORGES (OAB 60941/RS)

Intimação da parte requerente para que providencie o recolhimento de diligência(s) do oficial de justiça, observando a quilometragem se for o caso de diligência rural, e o número de atos urbanos a serem realizados, sendo necessária uma diligência para cada ato. O depósito deverá ocorrer no prazo de 15 dias. O pagamento do referido valor será feito no portal de serviços E-SAJ disponível no endereço eletrônico www.tjms.jus.br, pelo caminho: custas processuais, custas de 1º grau, diligências de oficial de justiça.

1ª Vara do Tribunal do Júri

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0012/2024

Processo 0016381-07.2022.8.12.0001 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado

Réu: MARCOS VINICIUS DE OLIVEIRA SILVA - Jose Ribamar Gonçalves Carvalho da Hora - Lucas Pablo da Silva Lemos - Vítima: Rikelmy Lorran Figueiredo Toguiciole
ADV: SILVIO DE ALMEIDA SILVA (OAB 12865/MS)
ADV: ADY FARIA DA SILVA (OAB 8521B/MS)

Intimação do teor de f.1040, item 2:"(...) 2) Diante da renúncia de f. 1038-9, intimem-se os advogados signatários da petição para que comprovem que notificaram o réu de que não mais irão representá-lo, conforme dispõe o art. 5º, § 3º, do EOAB (Lei n. 8906/94) e o art. 12 de seu Código de Ética e Disciplina, sob as sanções do inciso XI do art. 34 do referido Estatuto."

Processo 0029127-38.2021.8.12.0001 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Simples

Réu: Ewerton Fernandes da Silva

ADV: NIKOLLAS BRENO DE OLIVEIRA PELLAT (OAB 18471/MS)

ADV: LUCAS ARGUELHO ROCHA (OAB 21855/MS)

Fica a defesa do acusado Ewerton infimada do r. Despacho de folhas 731.

Processo 0804471-76.2024.8.12.0001 (apensado ao Processo 0800156-33.2024.8.12.0800) - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Feminicídio

Reqte: M.A.J.N.

ADV: IVAN CARLOS DO PRADO POLIDORO (OAB 14699/MS)

Fica o advogado do requerente intimado da r. Decisão de folhas 87-90.

Processo 0923254-61.2023.8.12.0001 - Ação Penal de Competência do Júri - Feminicídio

Réu: T.S.S. - Vítima: A.P.S.A.

ADV: IVAN HILDEBRAND ROMERO (OAB 12628/MS)

Fica a defesa intimada a se manifestar sobre a certidão de f.426 e f.430.

Vara da Infância da Adolescência e do Idoso

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E DO IDOSO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0016/2024

Processo 0913311-20.2023.8.12.0001 - Perda ou Suspensão do Poder Familiar - Uso ou Tráfico de Drogas

Reqdo: C.F.S.S.J. e outro

ADV: RENATA GONÇALVES PIMENTEL (OAB 11980/MS)

ADV: FÁBIO PINTO DE FIGUEIREDO (OAB 16943B/MS)

ADV: TATIANA DOS SANTOS ACOSTA (OAB 24211/MS)

ADV: WESLLEY RODRIGUES REZENDE (OAB 13745B/MS)

Distribuo o ônus da prova na forma do artigo 373 do CPC. Fixo como pontos controvertidos a existência de causa justificadora da perda do poder familiar pelos réus em relação à prole. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 19/03/2024, às 14h, ficando deferidas as provas tempestivamente requeridas.

1ª Vara Criminal de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0037/2024

Processo 0003388-34.2019.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo

Réu: Fernando Monteiro Medina

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1A/MS)

Em face do contido na certidão de fl. 213, infiormando que o réu cumpriu, na íntegra, as condições da suspensão condicional do processo assumidas na audiência de fl. 149, é a presente para JULGAR EXTINTA sua punibilidade referente a estes autos, o que faço com base no artigo 89, § 5°, da Lei 9.099/95. Com o trânsito em julgado, ao arquivo mediante as providências de estilo. P.R.I.C.

Processo 0003905-66.2020.8.12.0110 - Termo Circunstanciado - Leve

A. Fato: Allysson Rodrigo Candido Thomaz

Assim, sem maiores delongas, tendo em conta que a denúncia não foi recebida, RECONHEÇO a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, pelas penas em abstrato, e DECRETO extinta a punibilidade de ALYSSON RODRIGO CANDIDO THOMAZ, já qualificado, com fulcro nos artigos artigo 61, do CPP e 107, IV e 109, V e VI, ambos do Código Penal. Proceda-se às anotações e comunicações cabíveis. Ao final, ao arquivo, dando-se baixa no relatório e na distribuição.

Processo 0006573-17.2018.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas

Réu: Kaue Vitor Santos da Silva e outro

ADV: CARLOS ALBERTO FERREIRA DO PRADO (OAB 15999/MS)

ADV: MARCELO TOSHIAKI ARAI (OAB 374680/SP)

Despacho de fls. 906: "Ciente do ofício de fls. 880-885 e das informações de fls. 887-905 que demonstraram não ser possível o cumprimento do alvará de soltura expedido por esse Juízo em razão da existência de outros mandados de prisão expedidos em desfavor do acusado. Intimem-se as partes. Não havendo mais requerimentos, arquive-se o presente com as devidas anotações no sistema. Cumpra-se."

Processo 0022564-33.2018.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo Majorado

Réu: LIWTON FERREIRA DA SILVA e outro

ADV: JEFFERSON NASCIMENTO BEZERRA (OAB 22169/MS)

Intimação da defesa quanto ao teor do despacho de fls. 231: "Vistos, etc. Anote-se o endereço de fl. 225. Redesigno a audiência suspensa para o dia 20/03/2024, às 15:40 horas."

Processo 0027609-09.2004.8.12.0001 (001.04.027609-1) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto (art. 155)

Réu: Jackson Soares Martinez e outro

ADV: WILLIAM MARCIO TOFFOLI (OAB 7058/MS)

ADV: GABRIELEN CHAGAS MIRANDA (OAB 453135/SP)

ADV: EVALDO JÚNIOR FURTADO MESQUITA (OAB 12686/MS)

Intima-se a defesa de Jackson Soares Martinez a respeito da decisão de fls. 421/422.

Processo 0032523-86.2022.8.12.0001 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Réu: ANDERSON PESSOA DE OLIVEIRA - JOSE DOMINGOS CESAR JUNIOR

ADV: GUILHERME WINCKLER MONTEIRO (OAB 27930/MS)

ADV: ADAFLORA CORRÊA DOS SANTOS (OAB 27188/MS)

ADV: CÉSAR HENRIQUE BARROS (OAB 24223/MS)

Vistos, etc. Recebo os recursos interpostos pela acusação e pela defesa, ambos apenas no efeito devolutivo, eis que presentes os pressupostos de admissibilidade. Dê-se vista para a apresentação de razões e contrarrazões recursais, com posterior remessa ao Eg. TJMS.

Processo 0034353-58.2020.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro

Réu: L.C.C.P.

ADV: SELMEN YASSINE DALLOUL (OAB 14491/MS)

ADV: MOHAMED ALLE CRISTALDO DALLOUL (OAB 14487/MS)

Intimação da defesa quanto ao teor da decisão de fls. 188/189. Síntese: “Outrossim, por não vislumbrar a presença de nenhuma das hipóteses de absolvição sumária, ratifico o recebimento da denúncia ocorrido às fls. 163/164 e, dando prosseguimento ao feito, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 21/03/2024, às 14:10 horas.”

Processo 0043102-35.2018.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto

Ré: JOSIANE PARRERA LOPES

ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

Deste modo, julgo extinta a punibilidade da ré JOSIANE PARRERA LOPES, nos termos do art. 107, IV, e art. 109, VI, ambos do Código Penal, c/c artigo 61, parágrafo único, do Código de Processo Penal. P.R.I.C.

Processo 0047743-32.2019.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Fato Atípico

Réu: Adilson Aparecido Galeano Paiva

ADV: GUSTAVO HENRIQUE DE SOUZA CARDOSO (OAB 28301/MS)

ADV: TAÍSA PEREIRA BUFFULIN (OAB 465096S/P)

Intima-se a defesa de Adilson Aparecido Galeano Paiva para que, nos termos da decisão de fl. 215, no prazo de 10 (dez) dias, apresente resposta à acusação ou manifestação de renúncia ao mandato outorgado (acompanhada de demonstração de inequívoca ciência por parte do acusado).

Processo 0919796-36.2023.8.12.0001 - Inquérito Policial - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Investigado: Alex Da Silva Lopes

ADV: DAVID TRAJANO RIBEIRO ARAUJO (OAB 17982/MS)

REPUBLICA-SE POR ERRO: DESPACHO F. 133:”Intime-se, novamente, o advogado David Trajano para atender ao despacho de fl. 130, no prazo de 5 dias. Decorrido in albis, determino a intimação pessoal do notificado acerca da renúncia do advogado e da não apresentação da defesa prévia, para que diga, no ato da intimação, se requer a assistência da Defensoria Pública, ou para que constitua novo advogado no prazo de 10 (dez) dias; bem como a comunicação ao Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil para apuração de possível cometimento de infração disciplinar.”

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL

JUIZ(A) DE DIREITO ROBERTO FERREIRA FILHO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANE SMOLEK OLAH

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0038/2024

Processo 0038052-91.2019.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Receptação

Réu: Matheus Luz de Almeida

ADV: DESIREÊ DE LUCA COUTO DE OLIVEIRA (OAB 26528/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Matheus Luz de Almeida, R$ 1.106,53

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL

JUIZ(A) DE DIREITO ROBERTO FERREIRA FILHO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANE SMOLEK OLAH

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0039/2024

Processo 0918419-30.2023.8.12.0001 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Réu: Gredson De Carvalho - Magna Ferreira Bogado

ADV: TEREZINHA MORANTI SENA (OAB 7545B/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Gredson De Carvalho, R$ 553,28 - Magna Ferreira Bogado, R$ 553,25

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL

JUIZ(A) DE DIREITO ROBERTO FERREIRA FILHO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANE SMOLEK OLAH

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0040/2024

Processo 0001710-75.2011.8.12.0029 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético

Réu: Maria Eduarda Santa Rita D’Athayde Gall Neta

ADV: FÁBIO AUGUSTO ASSIS ANDREAZI (OAB 9662/MS)

ADV: GUSTAVO FEITOSA BELTRÃO (OAB 12491/MS)

ADV: NATÁLIA FEITOSA BELTRÃO (OAB 13355/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Maria Eduarda Santa Rita D’Athayde Gall Neta, R$ 2.068,73

2ª Vara Criminal de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0022/2024

Processo 0001031-36.2024.8.12.0800 - Auto de Prisão em Flagrante - Receptação
Flagranteado: WALISSON LAUDELINO DOS SANTOS MORAIS
ADV: LUISA SEARES DE LIMA (OAB 28931/MS)

Intimação da decisão de fls. 91/94: Diante do exposto, MANTENHO a prisão preventiva do custodiado WALISSON LAUDELINO DOS SANTOS MORAIS, como forma de resguardar a ordem pública e assegurar a aplicação da norma penal (art. 312 do CPP), por essa ter se revelado como a única medida capaz de evitar o reiterado comportamento ilícito do segregado. Cientifique-se o Ministério Público e a defesa. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0011457-16.2023.8.12.0001 (processo principal 0011165-98.2019.8.12.0800) - Insanidade Mental do Acusado - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Acusado: GASTON RICARDO DE VARGAS PERBONE
ADV: JANES MARA DOS SANTOS (OAB 14555/MS)

Intimação da defesa acerca da manifestação do MP às fls. 26.

Processo 0031582-44.2019.8.12.0001 - Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular - Calúnia
Querelante: R.A.S.
ADV: GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA (OAB 7602/MS)

A decisão monocrática (f. 1034-1035), transitada em julgado (f. 1037), manteve o acórdão de f. 1012-1016 que cassou a sentença proferida por este juízo às f. 929-932. Assim, considerando o retorno dos autos a esta vara, abra-se vista às partes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, reiterem as alegações finais já apresentadas ou requeiram o que entender de direito. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0826684-86.2018.8.12.0001 - Pedido de Providências - Roubo
Reqte: Elton Welliton da Silva Brito
ADV: LUIS AUGUSTO MORELES (OAB 26825/MS)

Intimação do requerente da certidão de fls. 135.

Processo 0835150-93.2023.8.12.0001 (apensado ao Processo 0829601-05.2023.8.12.0001) - Representação Criminal/ Notícia de Crime - Estelionato
Rep/Not: R.R.M.
ADV: SILVIA CRISTINA XAVIER (OAB 32647/PR)
ADV: LUIZ EPELBAUM (OAB 6703B/MS)

Intime-se o representante e o Ministério Público Estadual para ciência acerca do detalhamento da ordem judicial de bloqueio de valores de f. 81-87. Nada sendo requerido no prazo de 05 (cinco) dias, arquive-se com as cautelas de praxe. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0873231-14.2023.8.12.0001 (apensado ao Processo 0918403-76.2023.8.12.0001) - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Reqte: Rafael Nunes Vieira
ADV: WILLIAN WAGNER MAKSOUD MACHADO (OAB 12394/MS)
ADV: RICARDO WAGNER PEDROSA MACHADO FILHO (OAB 14983/MS)

intimação acerca da perícia designada para a data de 30/01/2024, às 10h15min.

Processo 0914407-70.2023.8.12.0001 (apensado ao Processo 0003903-58.2023.8.12.0800) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Promoção, constituição, financiamento ou integração de Organização Criminosa
Réu: Matheus Pires De Souza e outros
ADV: GUSTAVO MOURA SCUARCIALUPI (OAB 24237/MS)
ADV: SERGIO DOS SANTOS FRANCO (OAB 21329/MS)
ADV: ROBERTO MEDEIROS FERRAZ (OAB 17845/MS)

Compulsando os autos verifica-se que embora o réu Matheus Pires de Souza tenha comparecido à Delegacia de Polícia do GARRAS para informar a senha de acesso ao celular, consoante determinado em decisão de f. 437-442, a prova pericial não foi produzida sob a justificativa de que o aparelho celular encontra-se apreendido no Setor de Depósito deste Fórum. Assim sendo, com vistas a dar cumprimento ao disposto em decisão de f. 437-442, determino seja oficiado ao Setor de Depósito deste Fórum para remessa do citado aparelho celular apreendido em posse de Matheus Pires de Souza à Delegacia de Polícia do GARRAS, no prazo de 05 (cinco) dias. Outrossim, intime-se o acusado Matheus Pires de Souza, na pessoa de seu patrono, para que, decorrido o lapso temporal concedido ao Setor de Depósito, compareça à Delegacia de Polícia do GARRAS para informar a senha de acesso ao celular, devendo adotar tal providência no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de ser indeferia a produção da prova pretendida. Por fim, comunique-se à autoridade policial quanto à presente determinação, bem como a condição imposta ao requerente, para que forneça senha de acesso no prazo de 05 (cinco) dias, devendo o laudo correspondente ser apresentado no prazo de 10 (dez) dias após a entrega de senha pelo proprietário do aparelho celular. Ressalto que na hipótese de o réu comparecer a unidade policial antes da apresentação do aparelho telefônico pelo setor de Depósito do Fórum de Campo Grande, deverá a autoridade policial coletar os dados pessoais do denunciado e seu patrono para contactá-los tão logo receba o celular, viabilizado a produção da prova pericial com urgência, uma vez que o presente feito possui réu preso preventivamente. Às providências e intimações necessárias.

3ª Vara Criminal de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0035/2024

Processo 0004504-36.2023.8.12.0001 (processo principal 0002879-92.2023.8.12.0800) - Restituição de Coisas Apreendidas - Crimes do Sistema Nacional de Armas
Reqte: ELIAKIM RICARTE QUIRUBIM

ADV: RAFAEL BACHEGA MAGELA (OAB 19105/MS)

Decisão de f. 16-18: "Ante o exposto, deixo de conhecer o presente pedido, por inadequação da via eleita, já que o procedimento gerador da apreensão do bem até o momento não iniciou seu trâmite perante Juízo."

Processo 0024312-37.2017.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Receptação

Réu: YVAN ALCÂNTARA BARROS

ADV: ADALBERTO ALVES VILLAR (OAB 20331/MS)

ADV: FERNANDA ALVES TORRES (OAB 21001/MS)

Intimação da defesa quanto ao teor da decisão de fls. 279/280. Síntese: "Designo audiência em continuação, de forma presencial1, para a data de 21/03/2024 às 13h20min, visando a oitiva da referida testemunha e interrogatório."

4ª Vara Criminal de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL

JUIZ(A) DE DIREITO MAY MELKE AMARAL PENTEADO SIRAVEGNA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NOÉLIA FERNANDA PEREIRA DA SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0016/2024

Processo 0919449-03.2023.8.12.0001 (apensado ao Processo 0007212-87.2023.8.12.0800) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Réu: Jhonny Da Silva De Souza Dos Santos

ADV: FABIANA FERREIRA CANTERO (OAB 25559/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Jhonny Da Silva De Souza Dos Santos, R$ 1.106,53

5ª Vara Criminal de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0045/2024

Processo 0044688-44.2017.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo Majorado

Réu: M.E.S.

ADV: SAMUEL GOMES CAMARGO (OAB 6546E/MS)

ADV: LUCAS MOTA LORENZ (OAB 13910/MS)

ADV: LEANDRO GREGORIO DOS SANTOS (OAB 14213/MS)

ADV: VIVIANA BRUNETTO FOSSATI (OAB 14739/MS)

Intima-se a defesa para, no prazo de 8 (oito) dias, apresentar razões recursais.

6ª Vara Criminal de Competência Residual

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CRIMINAL

JUIZ(A) DE DIREITO MÁRCIO ALEXANDRE WUST

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CONRADO BUCKER

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0035/2024

Processo 0010672-54.2023.8.12.0001 (processo principal 0914249-15.2023.8.12.0001) - Restituição de Coisas Apreendidas - Roubo Majorado

Reqte: Camila Areco da Silva

ADV: EDUARDO ARRUDA DE SOUZA (OAB 10700/MS)

Decisão de fls. 34: "Vistos, etc... 1. Recebo a apelação. 2. Ofereça o apelante, no prazo de 08 (oito) dias, as suas razões (CPP, art. 600). 3. Decorrido o prazo, ofereça o apelado, em igual prazo, as suas contrarrazões (CPP, art. 600, in fine). 4. A seguir, com ou sem contrarrazões, remeta-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, com as homenagens e cautelas de estilo (CPP, art. 601). 5. Intime-se."

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0036/2024

Processo 0015958-47.2022.8.12.0001 (apensado ao Processo 0004585-47.2022.8.12.0800) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Réu: JULIO CESAR MENDES NEPOMUCENO e outro

ADV: LUIZ GUSTAVO LOUREIRO DE ALMEIDA ALVES (OAB 24132B/MS)

DECISÃO FLS. 148/150: "(...) 2. Ante o exposto, hei por bem em indeferir o pedido dede produção de prova testemunhal quanto as testemunhas 'uma vizinha de nome Rita' e 'um barbeiro de nome Nixo' (fls. 121 ultimo parágrafo); e, Angela Maria José da Silva, Júlio César Nepomuceno, Danieli Vieira da Silva, Solange Jorge Martins e Flávio César Rubio Inzaubralde Júnior (fls. 122), formulado pelo acusado Júlio César Mendes Nepomuceno (fls. 118/122). 3. Recebo a denúncia. 4. Designo a data de 27.02.2024 as 13:30 horas para a audiência de instrução e julgamento, por videoconferência (Lei 11.343/06, art. 56 c/c CNC, art. 431, §1º e §3º e art. 438). (...)"

Processo 0924914-90.2023.8.12.0001 (apensado ao Processo 0010854-68.2023.8.12.0800) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Autor: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul - Réu: Reinald Rodrigues dos Santos

ADV: LUIZ CARLOS DA SILVA FERNANDES (OAB 26653/MS)

DECISÃO FL. 107-110: "... 7. Designo a data de 21.02.2024, as 16:00 horas para a audiência de instrução e julgamento, por videoconferência (Lei 11.343/06, art. 56 c/c CNC, art. 431, §1º e §3º e art. 438)..."

Vara Especializada em Crimes Contra a Criança e o Adolescente (VECA)

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ESPECIALIZADA EM CRIMES CONTRA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE (VECA)
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0015/2024

Processo 0000383-62.2023.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro de vulnerável
Réu: F.A.B.L.
ADV: VALDA MARIA GARCIA ALVES NÓBREGA (OAB 17380/MS)
ADV: GILSON APARECIDO DA SILVA ARAKAKI (OAB 18713/MS)
Teor do ato: Fica o(a) advogado(a) do(s) réu(s) devidamente intimado da decisão de fls. 131/132.

Processo 0002779-85.2018.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Favorecimento da prostituição ou outra forma de exploração sexual de vulnerável
Réu: M.A.B.S.
ADV: RODRIGO CORREA DO COUTO (OAB 13468/MS)
ADV: WILLIAM CARLOS ESCOBAR (OAB 15575/MS)
Teor do ato: "(...) determino a intimação do apelante para apresentação das razões no prazo de 08 (oito) dias, segundo o art. 600 do CPP. ()

Processo 0021250-18.2019.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro de vulnerável
Réu: R.A.O.
ADV: JACKSON GARAY RIBEIRO DE OLIVEIRA (OAB 17500/MS)
ADV: KAREN DANIELLE COZETE (OAB 21889B/MS)
ADV: THAYS DANTAS GALINDO (OAB 21871/MS)
Teor do ato: Fica o(a) advogado(a) do(s) réu(s) devidamente intimado da decisão de f. 192/193.

Processo 0029543-40.2020.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro de vulnerável
Réu: L.C.F.
ADV: EDER INACIO DA SILVA (OAB 20133/MS)
Teor do ato: Fica o(a) advogado(a) do(s) réu(s) devidamente intimado do despacho de fls. 165/166.

Processo 0921468-79.2023.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Real
Réu: A.B.
ADV: ADILSON VIEGAS DE FREITAS (OAB 4320/MS)
ADV: ATHAYDE NERY DE FREITAS JÚNIOR (OAB 9505/MS)
Teor do ato: Fica o(a) advogado(a) do(s) réu(s) devidamente intimado do despacho de f. 156.

Vara de Execução Penal do Interior

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÃO PENAL DO INTERIOR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0001/2024

Processo 1600002-54.2024.8.12.0000 - Carta de Ordem Criminal - Intimação
Imptte: Neilton Aparecido da Silva Gomes - Imptdo: Juízo de Direito da Vara de Execução Penal do Interior da Comarca de Campo Grande - Pacite: Neilton Aparecido da Silva Gomes
ADV: TALITA DOURADO AQUINO (OAB 23502/MS)
conforme manifestação da DPE

Vara de Execução Fiscal Municipal do Interior

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL DO INTERIOR
JUIZ(A) DE DIREITO OLIVAR AUGUSTO ROBERTI CONEGLIAN
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL BRUNO ASSANO UMEKI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0050/2024

Processo 0005785-13.2008.8.12.0014 - Execução Fiscal - Crédito Tributário
Exectdo: José Oclides Campos Malheiros
ADV: RICARDO ALEX PEREIRA LIMA (OAB 11634AM/S)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: José Oclides Campos Malheiros, R$ 865,98

Processo 0800227-85.2018.8.12.0043 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Exectdo: Raimundo Nonato de Araujo
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Raimundo Nonato de Araujo, R$ 865,98

Processo 0800539-79.2017.8.12.0016 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exectdo: Oracio Paulo de Oliveira
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Oracio Paulo de Oliveira, R$ 865,98

Processo 0800619-15.2019.8.12.0035 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exectdo: Joao Carlos Folle
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Joao Carlos Folle, R$ 1.828,18

Processo 0800746-91.2022.8.12.0052 (apensado ao Processo 0800980-10.2021.8.12.0052) - Embargos de Terceiro Cível - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Gramacho & Calzeta Ltda - Epp

ADV: URBANO PAULO SANTI

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Gramacho Calzeta Ltda - Epp, R$ 1.819,06

Processo 0800927-46.2016.8.12.0006 - Embargos à Execução Fiscal - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Moysés Nery

ADV: IBRAHIM AYACH NETO (OAB 5535/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Moysés Nery, R$ 974,15

Processo 0801394-16.2013.8.12.0043 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Holanda & Biscalchin Ltda - ME

ADV: JOÃO BATISTA DE ANDRADE FILHO (OAB 4144B/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Holanda Biscalchin Ltda - ME, R$ 865,98

Processo 0801568-73.2012.8.12.0006 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Moysés Nery

ADV: IBRAHIM AYACH NETO (OAB 5535/MS)

ADV: JÂNIO RIBEIRO SOUTO (OAB 3845BMS/)

ADV: WILIAN DOUGLAS DE SOUZA BRITO (OAB 5782/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Moysés Nery, R$ 1.819,06

Processo 0801589-76.2019.8.12.0047 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Paulo Fernando Motta Coelho

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Paulo Fernando Motta Coelho, R$ 865,98

Processo 0804663-22.2019.8.12.0021 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectda: Cristiane Magalhães Moreira

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Cristiane Magalhães Moreira, R$ 865,98

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL DO INTERIOR

JUIZ(A) DE DIREITO OLIVAR AUGUSTO ROBERTI CONEGLIAN

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL BRUNO ASSANO UMEKI

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0052/2024

Processo 0802035-29.2021.8.12.0041 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Igreja do Evangelho Quadrangular

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Igreja do Evangelho Quadrangular, R$ 853,20

Processo 0802254-63.2016.8.12.0026 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Lourival Pereira Dutra

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Lourival Pereira Dutra, R$ 865,98

Processo 0805305-33.2021.8.12.0018 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Dinalva Paula de Oliveira

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Dinalva Paula de Oliveira, R$ 865,98

Processo 0807335-41.2021.8.12.0018 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectda: Elizangela Conceição Nunes

ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Elizangela Conceição Nunes, R$ 865,98

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL DO INTERIOR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0051/2024

Processo 0000556-51.2012.8.12.0008 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Karru & Contins Ltda

Posto isso, declaro extinto o feito pela prescrição, com fundamento no art. 487, II c/c art. 924, V, ambos do CPC e art. 156, V, do CTN.

Processo 0000644-94.2009.8.12.0008 - Execução Fiscal - ISS/ Imposto sobre Serviços

Reqdo: Marco Antonio Dias

Posto isso, declaro extinto o feito pela prescrição, com fundamento no art. 487, II c/c art. 924, V, ambos do CPC e art. 156, V, do CTN.

Processo 0000706-32.2012.8.12.0008 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exectdo: Mauricio dos Reis Vera
Posto isso, declaro extinto o feito pela prescrição, com fundamento no art. 487, II c/c art. 924, V, ambos do CPC e art. 156, V, do CTN.

Processo 0000822-38.2012.8.12.0008 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exectdo: Antonio Carlos Viana do Monte
Posto isso, declaro extinto o feito pela prescrição, com fundamento no art. 487, II c/c art. 924, V, ambos do CPC e art. 156, V, do CTN.

Processo 0000972-19.2012.8.12.0008 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exectdo: Lucio de Castro Nunes
Posto isso, declaro extinto o feito pela prescrição, com fundamento no art. 487, II c/c art. 924, V, ambos do CPC e art. 156, V, do CTN.

Processo 0001176-97.2011.8.12.0008 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exectdo: Lucio Walter Costa de Carvalho
ADV: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111112/MS)
Posto isso, declaro extinto o feito pela prescrição, com fundamento no art. 487, II c/c art. 924, V, ambos do CPC e art. 156, V, do CTN.

Processo 0001178-33.2012.8.12.0008 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Corumbá/MS - Exectda: Sonia Maria Ramalho
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB B/AO)
Posto isso, declaro extinto o feito pela prescrição, com fundamento no art. 487, II c/c art. 924, V, ambos do CPC e art. 156, V, do CTN.

Processo 0001252-24.2011.8.12.0008 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exectdo: Luis Carlos Afonso Moraes
Posto isso, declaro extinto o feito pela prescrição, com fundamento no art. 487, II c/c art. 924, V, ambos do CPC e art. 156, V, do CTN.

Processo 0001254-91.2011.8.12.0008 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exectdo: Aldo João Mendes de Araújo
Posto isso, declaro extinto o feito pela prescrição, com fundamento no art. 487, II c/c art. 924, V, ambos do CPC e art. 156, V, do CTN.

Processo 0001306-87.2011.8.12.0008 - Execução Fiscal - ISS/ Imposto sobre Serviços
Exeqte: Município de Corumbá/MS - Exectdo: Boaventura Gonçalves da Costa
Posto isso, declaro extinto o feito pela prescrição, com fundamento no art. 487, II c/c art. 924, V, ambos do CPC e art. 156, V, do CTN.

Processo 0001352-76.2011.8.12.0008 - Execução Fiscal - ISS/ Imposto sobre Serviços
Exectdo: Salamão Paraba Hurtado
Posto isso, declaro extinto o feito pela prescrição, com fundamento no art. 487, II c/c art. 924, V, ambos do CPC e art. 156, V, do CTN.

Processo 0002415-63.2009.8.12.0055 - Execução Fiscal - Crédito Tributário
Exeqte: Município de Sonora - Exectdo: Jose Alves Gomes
Posto isso, declaro extinto o feito pela prescrição, com fundamento no art. 487, II c/c art. 924, V, ambos do CPC e art. 156, V, do CTN.

Processo 0002439-67.2011.8.12.0008 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exectdo: Servico Social Igreja Assembleia de Deus
Ante o cancelamento da inscrição da Dívida Ativa noticiado pelo exequente, declaro extinto o processo, com fundamento no art. 26 da Lei de Execução Fiscal.

Processo 0002662-44.2009.8.12.0055 - Execução Fiscal - Crédito Tributário
Exeqte: Município de Sonora - Exectdo: Luiz Vitoriano
Posto isso, declaro extinto o feito pela prescrição, com fundamento no art. 487, II c/c art. 924, V, ambos do CPC e art. 156, V, do CTN.

Processo 0003444-27.2011.8.12.0008 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exectdo: Heleno Miguel Ferreira
Posto isso, declaro extinto o feito pela prescrição, com fundamento no art. 487, II c/c art. 924, V, ambos do CPC e art. 156, V, do CTN.

Processo 0003984-75.2011.8.12.0008 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exectdo: Alfredo Alves da Cruz
Pelo exposto, declaro extinta a presente Execução Fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil.

Processo 0004714-86.2011.8.12.0008 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Corumbá/MS - Exectdo: Ronaldo Duarte Juliano
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1001/MS)
Posto isso, declaro extinto o feito pela prescrição, com fundamento no art. 487, II c/c art. 924, V, ambos do CPC e art. 156, V, do CTN.

Processo 0004971-19.2008.8.12.0008 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Reqdo: Donato Santana dos Santos
Posto isso, declaro extinto o feito pela prescrição, com fundamento no art. 487, II c/c art. 924, V, ambos do CPC e art. 156, V, do CTN.

Processo 0005913-46.2011.8.12.0008 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exectdo: Genesio Ribeiro da Silva
Posto isso, declaro extinto o feito pela prescrição, com fundamento no art. 487, II c/c art. 924, V, ambos do CPC e art. 156, V, do CTN.

Processo 0008710-34.2007.8.12.0008 - Execução Fiscal - ISS/ Imposto sobre Serviços
Reqda: Arara do Brasil Importadora e Exportador
Posto isso, declaro extinto o feito pela prescrição, com fundamento no art. 487, II c/c art. 924, V, ambos do CPC e art. 156, V, do CTN.

Processo 0009571-83.2008.8.12.0008 - Execução Fiscal - ISS/ Imposto sobre Serviços

Reqdo: ACL Exp. e Importação Ltda-EPP

Posto isso, declaro extinto o feito pela prescrição, com fundamento no art. 487, II c/c art. 924, V, ambos do CPC e art. 156, V, do CTN.

Processo 0009703-77.2007.8.12.0008 (apensado ao Processo 0010533-77.2006.8.12.0008) - Execução Fiscal - Crédito Tributário

Reqdo: Jorbson Batista

Posto isso, declaro extinto o feito pela prescrição, com fundamento no art. 487, II c/c art. 924, V, ambos do CPC e art. 156, V, do CTN.

Processo 0010328-48.2006.8.12.0008 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Reqdo: Maximiano Biscaia

Ante o cancelamento da inscrição da Dívida Ativa noticiado pelo exequente, declaro extinto o processo, com fundamento no art. 26 da Lei de Execução Fiscal.

Processo 0011796-47.2006.8.12.0008 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Reqda: Izolina Signorelli Pinto

Posto isso, declaro extinto o feito pela prescrição, com fundamento no art. 487, II c/c art. 924, V, ambos do CPC e art. 156, V, do CTN.

Processo 0012962-41.2011.8.12.0008 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Exectdo: Francisco Galindo

Posto isso, declaro extinto o feito pela prescrição, com fundamento no art. 487, II c/c art. 924, V, ambos do CPC e art. 156, V, do CTN.

Processo 0013302-58.2006.8.12.0008 - Execução Fiscal - ISS/ Imposto sobre Serviços

Reqdo: Adriana Alves de Freitas & Cia Ltda

Posto isso, declaro extinto o feito pela prescrição, com fundamento no art. 487, II c/c art. 924, V, ambos do CPC e art. 156, V, do CTN.

Processo 0013376-15.2006.8.12.0008 - Execução Fiscal - ISS/ Imposto sobre Serviços

Reqda: Augusto Cesar Sanches & Cia. Ltda.

Posto isso, declaro extinto o feito pela prescrição, com fundamento no art. 487, II c/c art. 924, V, ambos do CPC e art. 156, V, do CTN.

Processo 0014291-88.2011.8.12.0008 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Luciano Franco Lobo

Posto isso, declaro extinto o feito pela prescrição, com fundamento no art. 487, II c/c art. 924, V, ambos do CPC e art. 156, V, do CTN.

Processo 0014356-83.2011.8.12.0008 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Jose Ciriaco Marques

Posto isso, declaro extinto o feito pela prescrição, com fundamento no art. 487, II c/c art. 924, V, ambos do CPC e art. 156, V, do CTN.

Processo 0014485-64.2006.8.12.0008 - Execução Fiscal - ISS/ Imposto sobre Serviços

Reqda: Ivete Santana Leite

Posto isso, declaro extinto o feito pela prescrição, com fundamento no art. 487, II c/c art. 924, V, ambos do CPC e art. 156, V, do CTN.

Processo 0105491-50.2009.8.12.0008 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Exectdo: Benedito Vicente da Silva Proença

Posto isso, declaro extinto o feito pela prescrição, com fundamento no art. 487, II c/c art. 924, V, ambos do CPC e art. 156, V, do CTN.

Processo 0105503-64.2009.8.12.0008 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: José Silva Oliveira

Posto isso, declaro extinto o feito pela prescrição, com fundamento no art. 487, II c/c art. 924, V, ambos do CPC e art. 156, V, do CTN.

Processo 0550364-09.2005.8.12.0009 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Ireno de Souza Prado

Posto isso, declaro extinto o feito pela prescrição, com fundamento no art. 487, II c/c art. 924, V, ambos do CPC e art. 156, V, do CTN.

Processo 0800085-43.2020.8.12.0033 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Vicente Rodrigues da Silva

Pelo exposto, declaro extinta a presente Execução Fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil.

Processo 0800108-75.2017.8.12.0006 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Milton Gonçalves Martins, Espólio de Agenor Martins dos Reis e Dativa Martins

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

Pelo exposto, declaro extinta a presente Execução Fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil.

Processo 0800173-16.2022.8.12.0032 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectda: Ozélia Rocha Cabral Alencar

Pelo exposto, declaro extinta a presente Execução Fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil.

Processo 0800181-94.2020.8.12.0021 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Ivo Ferreira da Silva

Pelo exposto, declaro extinta a presente Execução Fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil.

Processo 0800239-60.2022.8.12.0043 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectda: Margarete Morski

Pelo exposto, declaro extinta a presente Execução Fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil.

Processo 0800352-74.2021.8.12.0002 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Exectda: Gilda Sorgi Ravazzi
ADV: LUCIANO SILVERIO DE SOUZA (OAB 25583/MS)
Pelo exposto, declaro extinta a presente Execução Fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil.

Processo 0800393-44.2017.8.12.0014 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exectdo: Frankie Aldo Maeda - Me
Homologo o pedido de desistência da ação apresentada pelo requerente e declaro o feito extinto sem resolução de mérito, nos termos dos arts. 200 c/c 485, inciso VIII, ambos do CPC.

Processo 0800402-44.2015.8.12.0024 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO - Exectda: SANESUL - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A.
ADV: LUIZ HENRIQUE VOLPE CAMARGO (OAB 7684/MS)
ADV: SILVANA BISPO DA SILVA (OAB 12539/MS)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO-MS (OAB 1270B/MS)
Pelo exposto, acolho a exceção de pré-executividade manejada pela parte executada para o fim de determinar a expedição de precatório ou requisição de pequeno valor em favor do exequente, nos termos do art. 910, §1º, CPC. Provimento que se dá através de sentença em obediência ao art. 100 da CF.

Processo 0800422-59.2015.8.12.0016 - Execução Fiscal - ISS/ Imposto sobre Serviços
Exectdo: J.S.M.
ADV: LUIS HENRIQUE DE SOUZA MATOS (OAB 20185/MS)
Pelo exposto, declaro extinta a presente Execução Fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil.

Processo 0800448-37.2022.8.12.0008 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Corumbá/MS - Exectdo: Jean F. da Silva - Me
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB B/AO)
Pelo exposto, declaro extinta a presente Execução Fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil.

Processo 0800493-56.2013.8.12.0008 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Corumbá/MS - Exectda: Fatima Caballero Rojas
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB B/AO)
Posto isso, declaro extinto o feito pela prescrição, com fundamento no art. 487, II c/c art. 924, V, ambos do CPC e art. 156, V, do CTN.

Processo 0800494-22.2016.8.12.0045 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Exectda: Maria Terezinha Piazza Pantalena
Pelo exposto, declaro extinta a presente Execução Fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil.

Processo 0800503-77.2022.8.12.0043 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exectdo: Sebastião Celestino da Silva
Diante do exposto e de tudo o mais que dos autos constam, com fundamento no art. 330, III, do Código de Processo Civil, indefiro a inicial e declaro extinto o processo, nos termos do art. 485, I, do mesmo Diploma.

Processo 0800538-65.2020.8.12.0024 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exectda: Aline Tomaz de Freitas
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB B/AO)
Pelo exposto, declaro extinta a presente Execução Fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil.

Processo 0800558-91.2012.8.12.0006 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exectdo: ADAUTO BARBOSA DA COSTA
Pelo exposto, declaro extinta a presente Execução Fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil.

Processo 0800569-46.2014.8.12.0008 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exectdo: Jose Fernandes Prado e Silva
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB B/AO)
Posto isso, declaro extinto o feito pela prescrição, com fundamento no art. 487, II c/c art. 924, V, ambos do CPC e art. 156, V, do CTN.

Processo 0800580-93.2014.8.12.0002 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Exeqte: Município de Dourados - MS - Exectdo: Celso José Urio Júnior - Leiloeiro: Mouzar Baston Filho
ADV: MOUZAR BASTON FILHO (OAB 165901/SP)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB B/AO)
A parte exequente informou o cumprimento da obrigação e requereu a extinção do feito. Pelo exposto, declaro extinta a presente Execução Fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil.

Processo 0800590-51.2016.8.12.0008 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Exectdo: Celuarte e Informatica Ltda Epp
Posto isso, declaro extinto o feito pela prescrição, com fundamento no art. 487, II c/c art. 924, V, ambos do CPC e art. 156, V, do CTN.

Processo 0800602-51.2021.8.12.0053 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exectdo: Ademir Aparecido Martins
Pelo exposto, declaro extinta a presente Execução Fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil.

Processo 0800614-26.2019.8.12.0024 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exectdo: Espólio de Paulo Roberto Félix
ADV: YASMIN SIMONI TAMASSI PATRICIO (OAB 302404/SP)
Pelo exposto, declaro extinta a presente Execução Fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil.

Processo 0800629-34.2021.8.12.0053 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Dois Irmãos de Buriti /MS - Exectdo: Boaventura Rocha Fernandes
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB B/AO)
A parte exequente informou o cumprimento da obrigação e requereu a extinção do feito. Pelo exposto, declaro extinta a presente Execução Fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil.

Processo 0800672-24.2022.8.12.0024 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exectda: Zanira Ariza Ladislau Ferreira
Pelo exposto, declaro extinta a presente Execução Fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil.

Processo 0800734-70.2017.8.12.0014 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Maracaju - Exectdo: Monteiro & Zaniboni Ltda
ADV: NELY RATIER PLACÊNCIA (OAB 6843/MS)
Nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil, declaro extinta a presente Execução Fiscal pelo pagamento.

Processo 0800756-83.2016.8.12.0008 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Exectdo: Roberto Melo Ramos
Posto isso, declaro extinto o feito pela prescrição, com fundamento no art. 487, II c/c art. 924, V, ambos do CPC e art. 156, V, do CTN.

Processo 0800759-38.2016.8.12.0008 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Exectdo: Vicente Domingos Alves de Arruda Junior
Posto isso, declaro extinto o feito pela prescrição, com fundamento no art. 487, II c/c art. 924, V, ambos do CPC e art. 156, V, do CTN.

Processo 0800793-13.2016.8.12.0008 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Exectdo: Pontual Comércio Export Importadora Ltda
Posto isso, declaro extinto o feito pela prescrição, com fundamento no art. 487, II c/c art. 924, V, ambos do CPC e art. 156, V, do CTN.

Processo 0800799-65.2017.8.12.0014 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Maracaju - Exectdo: Sidinei Jorge do Carmo
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB B/AO)
ADV: FERNANDA AMARILIO GOMES BALBUENA (OAB 16324/MS)
Pelo exposto, declaro extinta a presente Execução Fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil.

Processo 0800813-96.2012.8.12.0055 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Exeqte: Município de Sonora - Exectdo: Edemar Trost
Posto isso, declaro extinto o feito pela prescrição, com fundamento no art. 487, II c/c art. 924, V, ambos do CPC e art. 156, V, do CTN.

Processo 0800816-25.2014.8.12.0041 - Execução Fiscal - ISS/ Imposto sobre Serviços
Exectdo: Equipe Engenharia Ltda
ADV: MARCELO BARBOSA ALVES VIEIRA (OAB 9479/MS)
Assim, nos termos do art. 485, IV, do Código de Processo Civil, declaro extinta a presente Execução Fiscal, uma vez ausente título executivo.

Processo 0800825-92.2023.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Dourados - MS - Exectdo: Antônio Francisco Bezerra
Pelo exposto, declaro extinta a presente Execução Fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil.

Processo 0800826-77.2023.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Paranhos - Exectdo: Dionizio Ferreira da Silva
Pelo exposto, declaro extinta a presente Execução Fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil.

Processo 0800827-63.2022.8.12.0012 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exectda: Djanira Rodrigues de Oliveira
Pelo exposto, declaro extinta a presente Execução Fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil.

Processo 0800837-27.2012.8.12.0055 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Exeqte: Município de Sonora - Exectdo: Natalino Alves Júnior
ADV: DIOGO CAMATTE MARKUS (OAB 14727/MS)
ADV: DIRLEI HORN (OAB 12292/MS)
ADV: HELDER LUIZ DE CAMPOS SOARES (OAB 5661/MS)
Posto isso, declaro extinto o feito pela prescrição, com fundamento no art. 487, II c/c art. 924, V, ambos do CPC e art. 156, V, do CTN.

Processo 0800900-02.2021.8.12.0002 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Exeqte: Município de Dourados - MS - Exectdo: Empreendimentos Imobiliários Coqueiros Ltda
Pelo exposto, declaro extinta a presente Execução Fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil.

Processo 0800900-28.2014.8.12.0008 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Corumbá/MS - Exectdo: Santos & Jarcem Ltda Me
Posto isso, declaro extinto o feito pela prescrição, com fundamento no art. 487, II c/c art. 924, V, ambos do CPC e art. 156, V, do CTN.

Processo 0800907-41.2021.8.12.0051 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Itaquiraí - Exectdo: Levy Machado Filho
Pelo exposto, declaro extinta a presente Execução Fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil.

Processo 0800918-49.2014.8.12.0008 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Corumbá/MS - Exectdo: CBEMI Construtora Brasileira e Mineradora Ltda
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB B/AO)

ADV: DANIELA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 16776/SC)

Posto isso, declaro extinto o feito pela prescrição, com fundamento no art. 487, II c/c art. 924, V, ambos do CPC e art. 156, V, do CTN.

Processo 0800940-11.2017.8.12.0006 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Joao Vicente Rocha Alves

Pelo exposto, declaro extinta a presente Execução Fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil.

Processo 0800976-23.2022.8.12.0024 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Solange das Flores Nascimento

Pelo exposto, declaro extinta a presente Execução Fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil.

Processo 0800986-70.2021.8.12.0002 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Exeqte: Município de Dourados - MS - Exectdo: Natanael Monteiro da Silva

ADV: PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE DOURADOS/MS (OAB 1D/MS)

ADV: ROSANA TINATSU ONO (OAB 10723B/MS)

Pelo exposto, declaro extinta a presente Execução Fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil.

Processo 0801036-79.2020.8.12.0019 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Josue de Freitas Alves

Em atenção ao acordo extrajudicial celebrado pelas partes, declaro extinta a presente Execução Fiscal, nos termos do art. 924, III, do Código de Processo Civil.

Processo 0801046-69.2014.8.12.0008 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Ismael da Silva Barreto

Posto isso, declaro extinto o feito pela prescrição, com fundamento no art. 487, II c/c art. 924, V, ambos do CPC e art. 156, V, do CTN.

Processo 0801077-23.2022.8.12.0004 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Benedito Velasque

Ante o cancelamento da inscrição da Dívida Ativa noticiado pelo exequente, declaro extinto o processo, com fundamento no art. 26 da Lei de Execução Fiscal.

Processo 0801092-39.2021.8.12.0032 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Deodápolis/MS - Exectdo: Paulo de Jesus

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB B/AO)

A parte exequente informou o cumprimento da obrigação e requereu a extinção do feito. Pelo exposto, declaro extinta a presente Execução Fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil.

Processo 0801189-32.2021.8.12.0002 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Exectda: Elaine Aparecida de Lima

Pelo exposto, declaro extinta a presente Execução Fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil.

Processo 0801202-31.2021.8.12.0002 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Exectdo: Herminia dos Santos Cacholari

Pelo exposto, declaro extinta a presente Execução Fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil.

Processo 0801292-15.2022.8.12.0031 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: José Teodoro Biasotto

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB B/AO)

Pelo exposto, declaro extinta a presente Execução Fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil.

Processo 0801308-36.2016.8.12.0012 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Ivinhema - Exectdo: São Bento Incorporadora Ltda

ADV: VITOR ARTHUR PASTRE (OAB 13720/MS)

Pelo exposto, acolho os fundamentos apresentados na exceção de pré-executividade, para o fim de reconhecer a ilegalidade na alíquota de 6% (seis por cento) do IPTU objeto da execução. Em consequência, declaro a nulidade do lançamento tributário e julgo extinto o presente feito sem análise do mérito, pela ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, gerado pela falta de título executivo (CDA's), nos termos art. 485, IV, do Código de Processo Civil.

Processo 0801362-32.2022.8.12.0031 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Caarapó - Exectdo: Jose Haiachi

Pelo exposto, declaro extinta a presente Execução Fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil.

Processo 0801386-29.2019.8.12.0043 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Flávio Aparecido Alencar da Silva

Pelo exposto, declaro extinta a presente Execução Fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil.

Processo 0801387-45.2022.8.12.0031 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Caarapó - Exectda: Beatriz Verônica Benites Martines

Pelo exposto, declaro extinta a presente Execução Fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil.

Processo 0801425-73.2015.8.12.0008 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Corumbá/MS - Exectda: Aparecida Santos de Oliveira

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB B/AO)

Posto isso, declaro extinto o feito pela prescrição, com fundamento no art. 487, II c/c art. 924, V, ambos do CPC e art. 156, V, do CTN.

Processo 0801476-04.2017.8.12.0012 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectda: Áurea da Silva Aragão

Homologo o pedido de desistência da ação apresentada pelo requerente e declaro o feito extinto sem resolução de mérito, nos termos dos arts. 200 c/c 485, inciso VIII, ambos do CPC.

Processo 0801476-39.2021.8.12.0052 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Exectdo: Ronaldo Pereira Nantes

Pelo exposto, declaro extinta a presente Execução Fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil.

Processo 0801622-76.2021.8.12.0021 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectda: Maria de Lurdes Inacio

Pelo exposto, declaro extinta a presente Execução Fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil.

Processo 0801633-20.2013.8.12.0043 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Murilo Barela Pilonetto

Pelo exposto, declaro extinta a presente Execução Fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil.

Processo 0801641-42.2021.8.12.0002 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Exeqte: Município de Dourados - MS - Exectdo: Domingos Romeira

ADV: PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE DOURADOS/MS (OAB 1D/MS)

ADV: PAULA DE MENDONÇA NONATO (OAB 14762B/MS)

A parte exequente informou o cumprimento da obrigação e requereu a extinção do feito. Pelo exposto, declaro extinta a presente Execução Fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil.

Processo 0801703-44.2020.8.12.0026 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectda: Ana Batista da Silva

Pelo exposto, declaro extinta a presente Execução Fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil.

Processo 0801716-34.2019.8.12.0008 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Juadir Costa Alves

Pelo exposto, declaro extinta a presente Execução Fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil.

Processo 0801776-46.2015.8.12.0008 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectda: Maria do Ceu Ferreira Sacras

Posto isso, declaro extinto o feito pela prescrição, com fundamento no art. 487, II c/c art. 924, V, ambos do CPC e art. 156, V, do CTN.

Processo 0801778-95.2021.8.12.0043 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Murilo Barela Pilonetto

Pelo exposto, declaro extinta a presente Execução Fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil.

Processo 0801784-03.2018.8.12.0013 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Aguimar Calonga Vasques

Pelo exposto, declaro extinta a presente Execução Fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil.

Processo 0801787-41.2016.8.12.0008 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Exectdo: Anderson Ribeiro Sevalho e Outros

Posto isso, declaro extinto o feito pela prescrição, com fundamento no art. 487, II c/c art. 924, V, ambos do CPC e art. 156, V, do CTN.

Processo 0801816-96.2013.8.12.0008 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Cristiano da Silva, Hotel - ME

Posto isso, declaro extinto o feito pela prescrição, com fundamento no art. 487, II c/c art. 924, V, ambos do CPC e art. 156, V, do CTN.

Processo 0801836-27.2021.8.12.0002 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Mauri Couto Tavares

Pelo exposto, declaro extinta a presente Execução Fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil.

Processo 0801848-33.2015.8.12.0008 (apensado ao Processo 0013229-13.2011.8.12.0008) - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Iracema Serra de Lima

Posto isso, declaro extinto o feito pela prescrição, com fundamento no art. 487, II c/c art. 924, V, ambos do CPC e art. 156, V, do CTN.

Processo 0801853-97.2020.8.12.0002 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Dourados - MS - Exectdo: João Victor da Silva

ADV: PAULA DE MENDONÇA NONATO (OAB 14762B/MS)

ADV: PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE DOURADOS/MS (OAB 1D/MS)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - CURADORIA ESPECIAL (OAB L/MS)

Pelo exposto, declaro extinta a presente Execução Fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil.

Processo 0801907-35.2022.8.12.0021 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Miguel de Oliveira Roza

Pelo exposto, declaro extinta a presente Execução Fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil.

Processo 0802012-85.2018.8.12.0042 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Exeqte: Município de Rio Verde de Mato Grosso - Exectdo: Rafael de Paula Imamura

ADV: EDILANA HIRLE DA SILVA TRESMAN (OAB 15009B/MS)

ADV: CARLOS JOSÉ REIS DE ALMEIDA (OAB 7434A/MS)

Pelo exposto, acolho integralmente a exceção de pré-executividade manejada e declaro extinta a presente execução fiscal, com fundamento no art. 485, IV, do Código de Processo Civil.

Processo 0802017-58.2019.8.12.0047 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Terenos - Exectdo: Wajdi Ibrahim Construção e Empreendimentos Ltda
ADV: JULIANA SIMONIELE SALDANHA TSCHINKEL (OAB 10645/MS)
ADV: TIAGO AUGUSTO DAGUER EL HAOULI (OAB 47464/PR)
Pelo exposto, declaro extinta a presente Execução Fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil.

Processo 0802031-33.2017.8.12.0008 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exectdo: Antonio Victor Lima Baptista
Ante o cancelamento da inscrição da Dívida Ativa noticiado pelo exequente, declaro extinto o processo, com fundamento no art. 26 da Lei de Execução Fiscal.

Processo 0802081-25.2018.8.12.0008 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Exectdo: Neverson dos Santos Lima
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Pelo exposto, declaro extinta a presente Execução Fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil.

Processo 0802126-48.2022.8.12.0021 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exectdo: Maria Edilene Pereira
Pelo exposto, declaro extinta a presente Execução Fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil.

Processo 0802129-74.2021.8.12.0041 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exectda: SANESUL - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A.
ADV: EDER ALVES DOS SANTOS (OAB 13147/MS)
Pelo exposto, acolho integralmente a exceção de pré-executividade manejada pela parte executada para o fim de reconhecer que a SANESUL é beneficiária da imunidade tributária recíproca e declarar a nulidade da CDA que embasa o feito, dada a ausência de sua exigibilidade, com fundamento no art. 150, VI, "a", e § 2º, da Constituição Federal.

Processo 0802149-13.2021.8.12.0026 - Execução Fiscal - ISS/ Imposto sobre Serviços
Exectdo: A J F Engenharia Ltda EPP
ADV: MARCOS ALCARÁ (OAB 9113/MS)
ADV: THAIS ALINE DANTE CAVICHIOLI (OAB 19406/MS)
Pelo exposto, declaro extinta a presente Execução Fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil.

Processo 0802212-46.2017.8.12.0004 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Amambai - Exectdo: Maurício Amarilla
Ante o cancelamento da inscrição da Dívida Ativa noticiado pelo exequente, declaro extinto o processo, com fundamento no art. 26 da Lei de Execução Fiscal. Perde o objeto a exceção de pré-executividade manejada.

Processo 0802302-03.2017.8.12.0021 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectdo: Agmar Jacinto Ricarte
Pelo exposto, declaro extinta a presente Execução Fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil.

Processo 0802342-43.2021.8.12.0021 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectdo: Benedita Spindola Soares
Ante o cancelamento da inscrição da Dívida Ativa noticiado pelo exequente, declaro extinto o processo, com fundamento no art. 26 da Lei de Execução Fiscal.

Processo 0802347-25.2021.8.12.0002 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Exectdo: Carlos Vernes Endres
Pelo exposto, declaro extinta a presente Execução Fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil.

Processo 0802355-85.2020.8.12.0018 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Exectdo: Divino dos Santos
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB B/AO)
Pelo exposto, declaro extinta a presente Execução Fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil.

Processo 0802394-95.2018.8.12.0004 (apensado ao Processo 0800873-85.2018.8.12.0014) - Embargos à Execução Fiscal - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução
Embargte: Banco do Brasil S.A
ADV: GISELLI QUEIROZ DE OLIVEIRA (OAB 21697/MS)
Pelo exposto, conheço e nego provimento aos embargos de declaração opostos, uma vez não verificados os vícios constantes no art. 1.022 do Código de Processo Civil.

Processo 0802485-13.2017.8.12.0008 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exectdo: Marcos Antonio Panovitch
Pelo exposto, declaro extinta a presente Execução Fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil.

Processo 0802488-42.2024.8.12.0001 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Exectda: Gislene Freitas Apolonio
Pelo exposto, declaro extinta a presente Execução Fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil.

Processo 0802543-92.2021.8.12.0002 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Exectdo: Roberto Wagner Barros Bezerra Lopes
ADV: EDUARDO MONTEIRO CORREA (OAB 24016/MS)
A parte exequente informou o cumprimento da obrigação e requereu a extinção do feito. Pelo exposto, declaro extinta a presente Execução Fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil.

Processo 0802578-34.2021.8.12.0008 (apensado ao Processo 0806085-42.2017.8.12.0008) - Embargos à Execução Fiscal - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução
Embargte: Cobrave - Construtora de Obras Viárias Ltda - Embargdo: Município de Corumbá/MS
ADV: DANIEL CASTRO GOMES DA COSTA (OAB 12480/MS)

ADV: THIAGO MACHADO GRILLO (OAB 12212/MS)

Pelo exposto, julgo improcedentes os embargos à execução. Feito extinto com julgamento de mérito, nos termos art. 487, I, do Código de Processo Civil.

Processo 0802604-04.2018.8.12.0019 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectda: (Espólio) Eva Rossana Aparecida Bitencourt Vieira, na pessoa de seu inventariante

Pelo exposto, declaro extinta a presente Execução Fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil.

Processo 0802711-29.2023.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Paranhos - Exectdo: Valdecir Calza

Pelo exposto, declaro extinta a presente Execução Fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil.

Processo 0802973-21.2020.8.12.0021 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Exectda: Plínia Gaspar Santana

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1A/MS)

Pelo exposto, declaro extinta a presente Execução Fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil.

Processo 0803066-05.2024.8.12.0001 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Exectdo: Engepar - Engenharia e Participações Ltda

Pelo exposto, declaro extinta a presente Execução Fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil.

Processo 0803075-15.2021.8.12.0019 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Alvarino Pimentel

Pelo exposto, declaro extinta a presente Execução Fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil.

Processo 0803286-60.2017.8.12.0029 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Exeqte: Município de Naviraí - Exectdo: Juscilene Rodrigues Ferreira

Pelo exposto, declaro extinta a presente Execução Fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil.

Processo 0803444-66.2013.8.12.0026 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Exectdo: Associação Recreativa Master

Pelo exposto, declaro extinta a presente Execução Fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil.

Processo 0803526-91.2021.8.12.0002 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Exeqte: Município de Dourados - MS - Exectdo: Thiago de Almeida Azevedo

Pelo exposto, declaro extinta a presente Execução Fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil.

Processo 0803666-34.2022.8.12.0021 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Jose Alves Barrios Filho

Pelo exposto, declaro extinta a presente Execução Fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil.

Processo 0803782-34.2021.8.12.0002 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectda: Maria Benta Evangelista Soares

Pelo exposto, declaro extinta a presente Execução Fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil.

Processo 0803814-14.2018.8.12.0012 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectda: Delourdes de Lima Oliveira

Homologo o pedido de desistência da ação apresentada pelo requerente e declaro o feito extinto sem resolução de mérito, nos termos dos arts. 200 c/c 485, inciso VIII, ambos do CPC.

Processo 0803823-73.2018.8.12.0012 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Ivinhema - Exectda: Regina Maciel Lima

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1001/MS)

ADV: MARIEL SASADA RONCHESEL (OAB 19355/MS)

Homologo o pedido de desistência da ação apresentada pelo requerente e declaro o feito extinto sem resolução de mérito, nos termos dos arts. 200 c/c 485, inciso VIII, ambos do CPC.

Processo 0803859-49.2022.8.12.0021 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectdo: Stenio Congro Neto

ADV: LUCAS DA SILVA NEVES CONGRO (OAB 16378A/MS)

Ante o cancelamento da inscrição da Dívida Ativa noticiado pelo exequente, declaro extinto o processo, com fundamento no art. 26 da Lei de Execução Fiscal.

Processo 0803883-06.2023.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Tiago Elias do Nascimento

Pelo exposto, declaro extinta a presente Execução Fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil.

Processo 0803979-48.2015.8.12.0018 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Exectdo: Juliano de Matos

Pelo exposto, declaro extinta a presente Execução Fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil.

Processo 0803999-64.2014.8.12.0021 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectdo: Antonio Giocondo do Nascimento

Ante o cancelamento da inscrição da Dívida Ativa noticiado pelo exequente, declaro extinto o processo, com fundamento no art. 26 da Lei de Execução Fiscal.

Processo 0804089-85.2021.8.12.0002 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Exectda: Nedir Barim de Souza Burmann

Pelo exposto, declaro extinta a presente Execução Fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil.

Processo 0804129-02.2023.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exectdo: Carlos Alberto Ferreira de Souza
Pelo exposto, declaro extinta a presente Execução Fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil.

Processo 0804228-69.2023.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exectdo: Ademilson Nogueira Moquisai
Pelo exposto, declaro extinta a presente Execução Fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil.

Processo 0804246-40.2017.8.12.0021 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Exectdo: Antônio Maria Pinheiro
Pelo exposto, declaro extinta a presente Execução Fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil.

Processo 0804249-64.2018.8.12.0019 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Ponta Porã - Exectdo: M A de Oliveira Transportes - Me
Ante o cancelamento da inscrição da Dívida Ativa noticiado pelo exequente, declaro extinto o processo, com fundamento no art. 26 da Lei de Execução Fiscal.

Processo 0804311-70.2019.8.12.0019 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exectda: Leyla Abou Ghattas
Pelo exposto, declaro extinta a presente Execução Fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil.

Processo 0804335-30.2021.8.12.0019 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Ponta Porã - Exectdo: Alexshander da Cunha Viana
Em atenção ao acordo extrajudicial celebrado pelas partes, declaro extinta a presente Execução Fiscal, nos termos do art. 924, III, do Código de Processo Civil.

Processo 0804368-33.2015.8.12.0018 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Exectdo: Adão Teodoro da Silva
Pelo exposto, declaro extinta a presente Execução Fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil.

Processo 0804420-67.2021.8.12.0002 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Exectda: Djuly Priscilla Pena Couto
Pelo exposto, declaro extinta a presente Execução Fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil.

Processo 0804423-81.2015.8.12.0018 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Exeqte: Município de Paranaíba - Exectdo: Nilson Rezende de Oliveira
Ante o cancelamento da inscrição da Dívida Ativa noticiado pelo exequente, declaro extinto o processo, com fundamento no art. 26 da Lei de Execução Fiscal.

Processo 0804493-94.2016.8.12.0008 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exectdo: Comércio de Cereais Panoff Ltda - Filial
Pelo exposto, declaro extinta a presente Execução Fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil.

Processo 0804666-97.2020.8.12.0002 - Execução Fiscal - ISS/ Imposto sobre Serviços
Exeqte: Município de Dourados - MS - Exectdo: Fragato Comércio de Antenas Ltda - ME
ADV: PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE DOURADOS/MS (OAB 1D/MS)
ADV: PAULA DE MENDONÇA NONATO (OAB 14762B/MS)
A parte exequente informou o cumprimento da obrigação e requereu a extinção do feito. Pelo exposto, declaro extinta a presente Execução Fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil.

Processo 0804727-07.2020.8.12.0018 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exectdo: Antonio Marcos Barbosa - Me
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1001/MS)
Pelo exposto, declaro extinta a presente Execução Fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil.

Processo 0804938-23.2022.8.12.0002 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Dourados - MS - Exectda: Raldecir Assis da Silva Viana
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB B/AO)
A parte exequente informou o cumprimento da obrigação e requereu a extinção do feito. Pelo exposto, declaro extinta a presente Execução Fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil.

Processo 0805072-36.2021.8.12.0018 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exectdo: Silvone Alves Barbosa
Pelo exposto, declaro extinta a presente Execução Fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil.

Processo 0805388-06.2022.8.12.0021 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exectdo: Jun Kimura
Pelo exposto, declaro extinta a presente Execução Fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil.

Processo 0805466-26.2023.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exectdo: Arlindo Teixeira
Pelo exposto, declaro extinta a presente Execução Fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil.

Processo 0805584-78.2019.8.12.0021 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exectdo: Daniela Monize Goncalves Barbosa Me
ADV: MARIANE CASTANHEIRA SEVERINO (OAB 417629/SP)
Pelo exposto, declaro extinta a presente Execução Fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil.

Processo 0805633-17.2022.8.12.0021 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectdo: Daniel Lucas Gama de Oliveira

Pelo exposto, declaro extinta a presente Execução Fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil.

Processo 0805633-74.2022.8.12.0002 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Dourados - MS - Exectda: Nair Luzinete da Conceição

Assim, tendo a executada falecido anteriormente à propositura da demanda, verifica-se a ilegitimidade de parte, impondo-se a extinção do feito sem resolução do mérito. Sem custas, nos termos do art. 39 da LEF.

Processo 0805796-02.2019.8.12.0021 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: José Carlos Pereira da Silva

ADV: URSULA MAYARA MOREIRA FERNANDES CÉZERO (OAB 17824/MS)

Pelo exposto, declaro extinta a presente Execução Fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil.

Processo 0805823-77.2022.8.12.0021 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Adenilto Batista de Oliveira

Pelo exposto, declaro extinta a presente Execução Fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil.

Processo 0805964-33.2021.8.12.0021 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectdo: Alves & Dias Representações Comerciais Ltda Me

ADV: VITOR GARCIA VIDA DE OLIVEIRA VILELA (OAB 16472B/MS)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB B/AO)

A parte exequente informou o cumprimento da obrigação e requereu a extinção do feito. Pelo exposto, declaro extinta a presente Execução Fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil.

Processo 0805980-44.2021.8.12.0002 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Exeqte: Município de Dourados - MS - Exectdo: Empreendimentos Imobiliários Recanto das Gaivotas Ltda

Pelo exposto, declaro extinta a presente Execução Fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil.

Processo 0805987-85.2021.8.12.0018 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Paranaíba - Exectda: Ueslaine Aparecida Oliveira Queiroz

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB B/AO)

Pelo exposto, declaro extinta a presente Execução Fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil.

Processo 0805998-76.2019.8.12.0021 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Afonso João Rondon Rodrigues

Pelo exposto, declaro extinta a presente Execução Fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil.

Processo 0806005-23.2022.8.12.0002 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Exeqte: Município de Dourados - MS - Exectdo: Lucas Stefany Rigonatt Paes da Silva

Pelo exposto, declaro extinta a presente Execução Fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil.

Processo 0806005-77.2019.8.12.0018 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Walter Afranio Lopes Azambuja

Pelo exposto, declaro extinta a presente Execução Fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil.

Processo 0806135-58.2019.8.12.0021 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Adalberto Alves Boffi

Ante o cancelamento da inscrição da Dívida Ativa noticiado pelo exequente, declaro extinto o processo, com fundamento no art. 26 da Lei de Execução Fiscal.

Processo 0806152-49.2022.8.12.0002 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Exectdo: Carlos José da Silva

Pelo exposto, declaro extinta a presente Execução Fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil.

Processo 0806153-55.2014.8.12.0021 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Exectdo: Pedro Soares

ADV: URSULA MAYARA MOREIRA FERNANDES CÉZERO (OAB 17824/MS)

Ante o cancelamento da inscrição da Dívida Ativa noticiado pelo exequente, declaro extinto o processo, com fundamento no art. 26 da Lei de Execução Fiscal.

Processo 0806285-91.2022.8.12.0002 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Dourados - MS - Exectdo: Andre Luis Matozo Fabris

ADV: PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE DOURADOS/MS (OAB 1D/MS)

A parte exequente informou o cumprimento da obrigação e requereu a extinção do feito. Pelo exposto, declaro extinta a presente Execução Fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil.

Processo 0806394-24.2017.8.12.0021 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Ueslei da Silva Rodrigues

Pelo exposto, declaro extinta a presente Execução Fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil.

Processo 0806409-11.2021.8.12.0002 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Z & A Empreendimentos Ltda

ADV: ANTONIO MARCOS MARQUES (OAB 5576B/MS)

ADV: PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE DOURADOS/MS (OAB 1D/MS)

Pelo exposto, declaro extinta a presente Execução Fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil.

Processo 0806559-24.2023.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Dourados - MS - Exectda: Nair Minhos Pedroso
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB B/AO)
A parte exequente informou o cumprimento da obrigação e requereu a extinção do feito. Pelo exposto, declaro extinta a presente Execução Fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil.

Processo 0806807-21.2022.8.12.0002 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exectdo: Roger Braga Nunes
Pelo exposto, declaro extinta a presente Execução Fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil.

Processo 0806974-38.2022.8.12.0002 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exectdo: Gilberto Ribeiro Dal Vesco
Pelo exposto, declaro extinta a presente Execução Fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil.

Processo 0806979-60.2022.8.12.0002 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Dourados - MS - Exectda: Sandra Maria Alves Ribeiro
Pelo exposto, declaro extinta a presente Execução Fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil.

Processo 0807151-85.2021.8.12.0018 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Paranaíba - Exectda: Mônica Lemos de Freitas Brandão
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB B/AO)
Pelo exposto, declaro extinta a presente Execução Fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil.

Processo 0807174-31.2021.8.12.0018 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exectdo: Demivaldo Valentim Pereira
Pelo exposto, declaro extinta a presente Execução Fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil.

Processo 0807291-13.2021.8.12.0021 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectdo: Welisson Alves
Pelo exposto, declaro extinta a presente Execução Fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil.

Processo 0807385-92.2020.8.12.0021 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exectda: Andreia da Silva Santos
Pelo exposto, declaro extinta a presente Execução Fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil.

Processo 0807630-40.2019.8.12.0021 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exectda: Adangela Gomes dos Santos
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1001/MS)
Pelo exposto, declaro extinta a presente Execução Fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil.

Processo 0807805-10.2014.8.12.0021 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Exectdo: P S Soares Construções Ltda
ADV: ANTONIO TEBET JUNIOR (OAB 5182/MS)
Pelo exposto, declaro extinta a presente Execução Fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil.

Processo 0808356-77.2020.8.12.0021 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exectdo: Irineu Marinho Ahagon Baez
Pelo exposto, declaro extinta a presente Execução Fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil.

Processo 0808531-71.2020.8.12.0021 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Réu: José Alves dos Santos
Pelo exposto, declaro extinta a presente Execução Fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil.

Processo 0808927-42.2019.8.12.0002 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Dourados - MS - Exectdo: Edsel Cardoso
ADV: ROSANA TINATSU ONO (OAB 10723B/MS)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB B/AO)
A parte exequente informou o cumprimento da obrigação e requereu a extinção do feito. Pelo exposto, declaro extinta a presente Execução Fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil.

Processo 0810088-19.2021.8.12.0002 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Exectdo: Leonardo Arrigo
Pelo exposto, declaro extinta a presente Execução Fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil.

Processo 0810199-03.2021.8.12.0002 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Dourados - MS - Exectda: Mailing Francisca Reodoro Ferreira
Pelo exposto, declaro extinta a presente Execução Fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil.

Processo 0810233-12.2020.8.12.0002 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exectdo: Leonardo Arrigo
Pelo exposto, declaro extinta a presente Execução Fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil.

Processo 0810824-42.2018.8.12.0002 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Dourados - MS - Exectda: Kelli Campos da Silva
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB B/AO)
A parte exequente informou o cumprimento da obrigação e requereu a extinção do feito. Pelo exposto, declaro extinta a presente Execução Fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil.

Processo 0810851-59.2017.8.12.0002 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Dourados - MS - Exectda: Rosangela Luiz Casanova
ADV: JULIANA LUIZ GONÇALVES (OAB 13488/MS)
A parte exequente informou o cumprimento da obrigação e requereu a extinção do feito. Pelo exposto, declaro extinta a presente Execução Fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil.

Processo 0810935-53.2023.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exectda: Maria Jose de Fontes Nunes
Pelo exposto, declaro extinta a presente Execução Fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil.

Processo 0811012-64.2020.8.12.0002 - Execução Fiscal - ISS/ Imposto sobre Serviços
Exeqte: Município de Dourados - MS - Exectdo: Vincenzi Pre-moldados Eireli
ADV: PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE DOURADOS/MS (OAB 1D/MS)
ADV: EDUARDO GOMES AMARAL (OAB 10555/MS)
Pelo exposto, declaro extinta a presente Execução Fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil.

Processo 0811027-39.2021.8.12.0021 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectdo: Sebastiao Aparecido dos Reis
Ante o cancelamento da inscrição da Dívida Ativa noticiado pelo exequente, declaro extinto o processo, com fundamento no art. 26 da Lei de Execução Fiscal.

Processo 0811435-24.2020.8.12.0002 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exectdo: Raimundo Nonato Pinto e Silva
Pelo exposto, declaro extinta a presente Execução Fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil.

Processo 0811521-29.2019.8.12.0002 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exectdo: Nivaldo Balduino Ferreira
Pelo exposto, declaro extinta a presente Execução Fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil.

Processo 0812073-23.2021.8.12.0002 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exectdo: Antonio Meurer
Pelo exposto, declaro extinta a presente Execução Fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil.

Processo 0812130-41.2021.8.12.0002 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exectdo: Jose Ferreira do Nascimento
Pelo exposto, declaro extinta a presente Execução Fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil.

Processo 0812347-84.2021.8.12.0002 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Exectdo: Irenio Rodrigues Barbosa
Pelo exposto, declaro extinta a presente Execução Fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil.

Processo 0812779-74.2019.8.12.0002 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exectdo: Odair Perez
ADV: ROSANA TINATSU ONO (OAB 10723B/MS)
Pelo exposto, declaro extinta a presente Execução Fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil.

Processo 0812958-69.2023.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Coxim - Exectda: Leonardo Abrahan de Andrade Oliveira Davalos - Me
Homologo o pedido de desistência da ação apresentada pelo requerente e declaro o feito extinto sem resolução de mérito, nos termos dos arts. 200 c/c 485, inciso VIII, ambos do CPC.

Processo 0813155-24.2023.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Dourados - MS - Exectda: Anita Pereira Rodrigues
Pelo exposto, declaro extinta a presente Execução Fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil.

Processo 0813456-68.2023.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exectdo: Florisnaldo Teixeira Leite
Pelo exposto, declaro extinta a presente Execução Fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil.

Processo 0813547-63.2020.8.12.0002 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Dourados - MS - Exectda: Iraci Lopes Mizuguchi
Pelo exposto, declaro extinta a presente Execução Fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil.

Processo 0813809-13.2020.8.12.0002 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exectdo: Abrigo Empreendimentos Imobiliários - Eireli
Pelo exposto, declaro extinta a presente Execução Fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil.

Processo 0814256-64.2021.8.12.0002 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exectdo: Antônio Jesus da Fonseca
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB B/AO)
Pelo exposto, declaro extinta a presente Execução Fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil.

Processo 0814407-30.2021.8.12.0002 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Exeqte: Município de Dourados - MS - Exectdo: Gilvan Biacio
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB B/AO)
A parte exequente informou o cumprimento da obrigação e requereu a extinção do feito. Pelo exposto, declaro extinta a presente Execução Fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil.

Processo 0814461-93.2021.8.12.0002 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Dourados - MS - Exectdo: Emidio Brunel da Silva
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB B/AO)
A parte exequente informou o cumprimento da obrigação e requereu a extinção do feito. Pelo exposto, declaro extinta a presente Execução Fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil.

Processo 0814830-22.2023.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exectdo: Leandro Rodrigues da Silva
Pelo exposto, declaro extinta a presente Execução Fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil.

Processo 0814875-28.2020.8.12.0002 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Exectdo: Eduardo Pedroso Aquino
Pelo exposto, declaro extinta a presente Execução Fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil.

Processo 0815257-21.2020.8.12.0002 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Dourados - MS - Exectdo: Ademir Silva Junior
ADV: HOZÉIAS NASCIMENTO DOS SANTOS (OAB 22631/MS)
Pelo exposto, declaro extinta a presente Execução Fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil.

Processo 0816081-43.2021.8.12.0002 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Exeqte: Município de Dourados - MS - Exectdo: Empreendimentos Imobiliários Recanto das Gaivotas Ltda
Pelo exposto, declaro extinta a presente Execução Fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil.

Processo 0816690-26.2021.8.12.0002 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exectdo: Tl Capital Dourados Empreendimento Imobiliario Spe Ltda
Pelo exposto, declaro extinta a presente Execução Fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil.

Processo 0816728-72.2020.8.12.0002 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Dourados - MS - Exectdo: Augusto Cesar Moraes Libório
ADV: ANTONIO MARCOS MARQUES (OAB 5576B/MS)
ADV: PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE DOURADOS/MS (OAB 1D/MS)
A parte exequente informou o cumprimento da obrigação e requereu a extinção do feito. Pelo exposto, declaro extinta a presente Execução Fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil.

Processo 0816872-46.2020.8.12.0002 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Exectdo: Edival Pereira da Silva
ADV: PAULA DE MENDONÇA NONATO (OAB 14762B/MS)
Pelo exposto, declaro extinta a presente Execução Fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil.

Processo 0817023-12.2020.8.12.0002 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Exeqte: Município de Dourados - MS - Exectda: Lucila Rodrigues Nunes
ADV: PAULA DE MENDONÇA NONATO (OAB 14762B/MS)
ADV: PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE DOURADOS/MS (OAB 1D/MS)
A parte exequente informou o cumprimento da obrigação e requereu a extinção do feito. Pelo exposto, declaro extinta a presente Execução Fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil.

Processo 0818141-21.2023.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Dourados - MS - Exectdo: Aparecido Dias
Pelo exposto, declaro extinta a presente Execução Fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil.

Processo 0825859-69.2023.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectdo: Jose Nilton Nunes - Milene Lima Albuquerque Nunes
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB B/AO)
A parte exequente informou o cumprimento da obrigação e requereu a extinção do feito. Pelo exposto, declaro extinta a presente Execução Fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil.

Processo 0826429-89.2022.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Dourados - MS - Exectdo: Jorge Ferreira dos Santos
Pelo exposto, declaro extinta a presente Execução Fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil.

Processo 0827113-14.2022.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Dourados - MS - Exectdo: Cicera Aparecida de Campos Ferreira
Pelo exposto, declaro extinta a presente Execução Fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil.

Processo 0829965-74.2023.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exectdo: Novo Horizonte Diesel & Loja Conveniência Ltda.
ADV: LEANDRO LUIZ BELON (OAB 11832/MS)
Pelo exposto, declaro extinta a presente Execução Fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil.

Processo 0830306-03.2023.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectdo: Fortunato Pereira da Silva - Almira da Silva Barbosa
Ante o cancelamento da inscrição da Dívida Ativa noticiado pelo exequente, declaro extinto o processo, com fundamento no art. 26 da Lei de Execução Fiscal.

Processo 0830341-60.2023.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Sidrolândia - Exectdo: R & P Empreendimentos Ltda
ADV: VLADIMIR ROSSI LOURENÇO (OAB 3674/MS)
Pelo exposto, declaro extinta a presente Execução Fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil.

Processo 0830820-87.2022.8.12.0001 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Exectda: Ana Tereza de Almeida Vidoto
Pelo exposto, declaro extinta a presente Execução Fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil.

Processo 0830848-21.2023.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exectdo: Associação dos Cirurg. Dentista da Grande Dourados
Pelo exposto, declaro extinta a presente Execução Fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil.

Processo 0831469-18.2023.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Bonito - Exectdo: Erlon Carlos Bento Franco
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB B/AO)
A parte exequente informou o cumprimento da obrigação e requereu a extinção do feito. Pelo exposto, declaro extinta a presente Execução Fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil.

Processo 0833105-19.2023.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exectdo: Valdecir Jose Carnevalli
Pelo exposto, declaro extinta a presente Execução Fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil.

Processo 0833508-22.2022.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Dourados - MS - Exectdo: Luiz Alves de Sales
Pelo exposto, declaro extinta a presente Execução Fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil.

Processo 0833577-20.2023.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exectdo: Aloízio Satiro da Silveira
Pelo exposto, declaro extinta a presente Execução Fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil.

Processo 0833826-68.2023.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Caarapó - Exectda: Andrea Paula da Silva Borges e Evandro J. Ribeiro Borges
Pelo exposto, declaro extinta a presente Execução Fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil.

Processo 0833860-43.2023.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exectda: Marcia Souza da Silva
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1001/MS)
Pelo exposto, declaro extinta a presente Execução Fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil.

Processo 0834413-90.2023.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exectda: Sirlei Serra
Pelo exposto, declaro extinta a presente Execução Fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil.

Processo 0834427-74.2023.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exectdo: João Carlos Librelotto Stefanello
Pelo exposto, declaro extinta a presente Execução Fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil.

Processo 0834442-43.2023.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exectdo: João Carlos Librelotto Stefanello
Pelo exposto, declaro extinta a presente Execução Fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil.

Processo 0834445-95.2023.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exectdo: João Carlos Librelotto Stefanello
Pelo exposto, declaro extinta a presente Execução Fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil.

Processo 0834661-56.2023.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exectdo: João Carlos Librelotto Stefanello
Pelo exposto, declaro extinta a presente Execução Fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil.

Processo 0834663-26.2023.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exectdo: João Carlos Librelotto Stefanello
Pelo exposto, declaro extinta a presente Execução Fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil.

Processo 0834784-54.2023.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exectdo: João Carlos Librelotto Stefanello
Pelo exposto, declaro extinta a presente Execução Fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil.

Processo 0835583-34.2022.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exectdo: Luiz Dilso Parizotto
Pelo exposto, declaro extinta a presente Execução Fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil.

Processo 0835620-27.2023.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exectdo: Alduino da Silva
ADV: JULIA DE SOUZA REGINATO NAZARETH (OAB 25453/MS)
Pelo exposto, declaro extinta a presente Execução Fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil.

Processo 0836369-44.2023.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exectda: Ana Paula da Silva Gomes
Pelo exposto, declaro extinta a presente Execução Fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil.

Processo 0836580-80.2023.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectda: Dieysson Gonçalves de Souza -

Pelo exposto, declaro extinta a presente Execução Fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil.

Processo 0836605-93.2023.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectda: Agropastoril Jotabasso Ltda

ADV: JACQUES ANTUNES SOARES (OAB 75751/RS)

Ante o cancelamento da inscrição da Dívida Ativa noticiado pelo exequente, declaro extinto o processo, com fundamento no art. 26 da Lei de Execução Fiscal. Sem custas, por se tratar do Município (art. 39 da LEF). De rigor, ainda, a perda de objeto do pedido de fls. 05-17, gerada pelo cancelamento da inscrição da dívida ativa objeto da exceção de pré-executividade. Ante o princípio da causalidade, condeno o Município ao pagamento de honorários sucumbenciais em favor do patrono do executado, em 10% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 85, § 3º, I, do Código de Processo Civil, fazendo incidir a correção monetária com base no IPCA-E no período compreendido entre o ajuizamento da ação e o trânsito em julgado; com o trânsito em julgado, incidirão tão somente juros moratórios a serem calculados com base no índice de remuneração da caderneta de poupança.

Processo 0836680-35.2023.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Dourados - MS - Exectdo: Maria de Fátima Silva dos Anjos

Pelo exposto, declaro extinta a presente Execução Fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil.

Processo 0836751-37.2023.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Caarapó - Exectdo: Enio Roberto Essi

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)

Nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil, declaro extinta a obrigação tributária constante na(s) CDA(s) 240/2023, 5475/2023 e 5476/2023.

Processo 0836966-13.2023.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Rodrigo Gonçalves da Silva Martins Chagas

Pelo exposto, declaro extinta a presente Execução Fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil.

Processo 0837011-17.2023.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Dourados - MS - Exectda: Vanda Helena de Jesus Bento

Pelo exposto, declaro extinta a presente Execução Fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil.

Processo 0837808-90.2023.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Maracaju - Exectda: Construtora e Empreendimentos Canaã Eireli

Homologo o pedido de desistência da ação apresentada pelo requerente e declaro o feito extinto sem resolução de mérito, nos termos dos arts. 200 c/c 485, inciso VIII, ambos do CPC.

Processo 0838174-32.2023.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Dourados - MS - Exectda: Regiane dos Santos Lima

Pelo exposto, declaro extinta a presente Execução Fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil.

Processo 0838210-74.2023.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectda: Marcia Regina Franco Leite

Pelo exposto, declaro extinta a presente Execução Fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil.

Processo 0838753-77.2023.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Jaqueline de Bona

Pelo exposto, declaro extinta a presente Execução Fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil.

Processo 0838971-42.2022.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Chapadão do Sul - Exectdo: Josiel Feliciano da Silva

Pelo exposto, declaro extinta a presente Execução Fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil.

Processo 0839261-57.2022.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectda: Luciana Leandro

Ante o cancelamento da inscrição da Dívida Ativa noticiado pelo exequente, declaro extinto o processo, com fundamento no art. 26 da Lei de Execução Fisca

Processo 0840586-67.2022.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Chapadão do Sul - Exectdo: Marcos Ferreira da Silva

Pelo exposto, declaro extinta a presente Execução Fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil.

Processo 0840877-33.2023.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectda: Maria Ionice dos Santos Melo

Pelo exposto, declaro extinta a presente Execução Fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil.

Processo 0842177-30.2023.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Maria Elidia Nunes Carvalho

Pelo exposto, declaro extinta a presente Execução Fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil.

Processo 0842594-80.2023.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectda: Saturnina Lima de Queiroz

Ante o cancelamento da inscrição da Dívida Ativa noticiado pelo exequente, declaro extinto o processo, com fundamento no art. 26 da Lei de Execução Fiscal.

Processo 0843009-97.2022.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Cleiton da Silva Soares

ADV: TIAGO DO AMARAL L. MUNHOLI (OAB 10560/MS)

ADV: ROBSON QUEIROZ DE REZENDE (OAB 9350/MS)
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB B/AO)
Pelo exposto, declaro extinta a presente Execução Fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil.

Processo 0843507-96.2022.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exectda: Adriana Neres Ribeiro
Pelo exposto, declaro extinta a presente Execução Fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil.

Processo 0843511-36.2022.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exectdo: Heleno Rodrigues dos Santos
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
Pelo exposto, declaro extinta a presente Execução Fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil.

Processo 0843893-92.2023.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exectdo: Lg Empreendimentos Imobiliários Ltda - Epp
Pelo exposto, declaro extinta a presente Execução Fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil.

Processo 0845268-65.2022.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exectdo: Dyone Fonseca dos Santos
Pelo exposto, declaro extinta a presente Execução Fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil.

Processo 0845738-96.2022.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Cassilândia - Exectdo: João Maria Barbosa da Silva
Pelo exposto, declaro extinta a presente Execução Fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil.

Processo 0846600-33.2023.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Cassilândia - Exectda: Eunice Machado Isquerdo
Homologo o pedido de desistência da ação apresentada pelo requerente e declaro o feito extinto sem resolução de mérito, nos termos dos arts. 200 c/c 485, inciso VIII, ambos do CPC.

Processo 0847807-04.2022.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exectdo: Aline Fernanda Amaral da Silva
Pelo exposto, declaro extinta a presente Execução Fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil.

Processo 0849296-76.2022.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Maracaju - Exectda: Claudia Costa Souza
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB O/AB)
Pelo exposto, declaro extinta a presente Execução Fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil.

Processo 0849751-41.2022.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exectdo: Rubens dos Santos Vida
Pelo exposto, declaro extinta a presente Execução Fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil.

Processo 0850244-81.2023.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Dourados - MS - Exectdo: Marcio Chaves-me
Pelo exposto, declaro extinta a presente Execução Fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil.

Processo 0853219-13.2022.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exectda: Edith Fátima da Silva Menezes
Pelo exposto, declaro extinta a presente Execução Fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil.

Processo 0853228-72.2022.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exectdo: Joaquim Fernandes dos Anjos
Pelo exposto, declaro extinta a presente Execução Fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil.

Processo 0853230-42.2022.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exectdo: Haroldo Paulo Camara Medeiros
ADV: HAROLDO PAULO CAMARA MEDEIROS (OAB 14757/MS)
Pelo exposto, declaro extinta a presente Execução Fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil.

Processo 0853323-68.2023.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exectdo: João Firmino do Amaral
Ante o cancelamento da inscrição da Dívida Ativa noticiado pelo exequente, declaro extinto o processo, com fundamento no art. 26 da Lei de Execução Fiscal.

Processo 0853528-97.2023.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exectdo: Aparecido Ramos dos Santos
Ante o cancelamento da inscrição da Dívida Ativa noticiado pelo exequente, declaro extinto o processo, com fundamento no art. 26 da Lei de Execução Fiscal.

Processo 0853603-39.2023.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exectda: Angela Maria Caetano
Ante o cancelamento da inscrição da Dívida Ativa noticiado pelo exequente, declaro extinto o processo, com fundamento no art. 26 da Lei de Execução Fiscal.

Processo 0854139-84.2022.8.12.0001 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Exeqte: MUNICÍPIO DE TAQUARUSSU - Exectdo: Sonia Maria dos Santos Neves
Pelo exposto, declaro extinta a presente Execução Fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil.

Processo 0854374-17.2023.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exectda: Maria Silvana Nunes Correa Enseki
Pelo exposto, declaro extinta a presente Execução Fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil.

Processo 0854652-52.2022.8.12.0001 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Exectdo: Idelfonso José Borges
Pelo exposto, declaro extinta a presente Execução Fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil.

Processo 0855980-17.2022.8.12.0001 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Exeqte: Município de Rio Verde de Mato Grosso - Exectda: Keyla Lemos de Souza e Outros
ADV: ANA PAULA SILVA LEÃO OLIVEIRA (OAB 20698/MS)
Nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil, declaro extinta a obrigação tributária constante na(s) CDA(s) 445 e 446.

Processo 0856091-98.2022.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exectdo: Dirceu Fonseca
Pelo exposto, declaro extinta a presente Execução Fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil.

Processo 0857253-31.2022.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exectdo: José Luiz dos Santos
Ante o cancelamento da inscrição da Dívida Ativa noticiado pelo exequente, declaro extinto o processo, com fundamento no art. 26 da Lei de Execução Fiscal.

Processo 0857856-07.2022.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exectdo: Lucilene Gonçalves de Oliveira
Pelo exposto, declaro extinta a presente Execução Fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil.

Processo 0857918-13.2023.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exectdo: Arnaldo Yoso Sakamoto
Pelo exposto, declaro extinta a presente Execução Fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil.

Processo 0858163-24.2023.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Dourados - MS - Exectda: Katherine Chirata Tosta
ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB B/AO)
A parte exequente informou o cumprimento da obrigação e requereu a extinção do feito. Pelo exposto, declaro extinta a presente Execução Fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil.

Processo 0858359-28.2022.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Dourados - MS - Exectdo: Empreendimentos Imobiliários Coqueiros Ltda
Pelo exposto, declaro extinta a presente Execução Fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil.

Processo 0858552-43.2022.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exectdo: Mauro da Silva Oliveira
Pelo exposto, declaro extinta a presente Execução Fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil.

Processo 0858627-48.2023.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Eldorado - Exectda: Rosa Gomes dos Santos
Pelo exposto, declaro extinta a presente Execução Fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil.

Processo 0858640-81.2022.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exectdo: Carlos Alberto Costa Rosas
Pelo exposto, declaro extinta a presente Execução Fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil.

Processo 0859247-60.2023.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exectdo: Junio Magno de Claus Ramos
Pelo exposto, declaro extinta a presente Execução Fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil.

Processo 0859552-44.2023.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exectdo: Joao Francisco da Silva
Ante o cancelamento da inscrição da Dívida Ativa noticiado pelo exequente, declaro extinto o processo, com fundamento no art. 26 da Lei de Execução Fiscal.

Processo 0859788-93.2023.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Bataguassu - Exectda: Marlize da Gloria Camargo
Pelo exposto, declaro extinta a presente Execução Fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil.

Processo 0859805-32.2023.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Bataguassu - Exectda: Carmen Maria Perlin
Pelo exposto, declaro extinta a presente Execução Fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil.

Processo 0862327-32.2023.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Dourados - MS - Exectdo: Engepar - Engenharia e Paticipações Ltda
ADV: KEVIN ALEXANDRE DE OLIVEIRA SHIMABUKURO (OAB 26559/MS)
Ante o cancelamento da inscrição da Dívida Ativa noticiado pelo exequente, declaro extinto o processo, com fundamento no art. 26 da Lei de Execução Fiscal.

Processo 0863338-96.2023.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exectdo: Antonio Candido Alves Goulart
Pelo exposto, declaro extinta a presente Execução Fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil.

Processo 0863844-72.2023.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Ari Guiggi Agropecuaria Ltda

Homologo o pedido de desistência da ação apresentada pelo requerente e declaro o feito extinto sem resolução de mérito, nos termos dos arts. 200 c/c 485, inciso VIII, ambos do CPC.

Processo 0864034-35.2023.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Antônio Alves de Lima

Ante o cancelamento da inscrição da Dívida Ativa noticiado pelo exequente, declaro extinto o processo, com fundamento no art. 26 da Lei de Execução Fiscal.

Processo 0866587-55.2023.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: A.s. Três Lagoas Alinhamento e Balanceamento Ltda

Pelo exposto, declaro extinta a presente Execução Fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil.

Processo 0871203-73.2023.8.12.0001 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Exectdo: Nilson Francisco Ferreira

ADV: ÁUREO GARCIA RIBEIRO FILHO (OAB 8310/MS)

Pelo exposto, declaro extinta a presente Execução Fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil.

Processo 0871211-50.2023.8.12.0001 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Exectda: Flaviane Athayde Silva

Pelo exposto, declaro extinta a presente Execução Fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil.

Processo 0871571-82.2023.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Joaquim Ferreira da Silva

Homologo o pedido de desistência da ação apresentada pelo requerente e declaro o feito extinto sem resolução de mérito, nos termos dos arts. 200 c/c 485, inciso VIII, ambos do CPC.

Processo 0871704-27.2023.8.12.0001 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Exectdo: Neilton Molina de Souza

Pelo exposto, declaro extinta a presente Execução Fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil.

Processo 0871737-17.2023.8.12.0001 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Exeqte: Município de Dois Irmãos de Buriti /MS - Exectdo: Waldemir Venâncio de Oliveira

ADV: ÁUREO GARCIA RIBEIRO FILHO (OAB 8310/MS)

Pelo exposto, declaro extinta a presente Execução Fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil.

Processo 0873073-56.2023.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectda: Teresa Ueda Shimoura

ADV: CARLOS WILSON DA CUNHA HECHT (OAB 11972/MS)

Ante o cancelamento da inscrição da Dívida Ativa noticiado pelo exequente, declaro extinto o processo, com fundamento no art. 26 da Lei de Execução Fiscal.

Processo 0875754-96.2023.8.12.0001 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Exeqte: Município de Porto Murtinho - Exectdo: Zorzi Dias da Silva

ADV: THAIS MELO TAVEIRA (OAB 26301/MS)

Homologo o pedido de desistência da ação apresentada pelo requerente e declaro o feito extinto sem resolução de mérito, nos termos dos arts. 200 c/c 485, inciso VIII, ambos do CPC.

Processo 0919727-04.2023.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Cerro Alegre Empreendimentos Imobliarios Ltda

Ante o cancelamento da inscrição da Dívida Ativa noticiado pelo exequente, declaro extinto o processo, com fundamento no art. 26 da Lei de Execução Fiscal.

Processo 0919728-86.2023.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Ponta Porã - Exectdo: Alfredo Cabral de Jesus

Ante o cancelamento da inscrição da Dívida Ativa noticiado pelo exequente, declaro extinto o processo, com fundamento no art. 26 da Lei de Execução Fiscal.

Processo 0921283-41.2023.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Lino Antunes Pinto

Ante o cancelamento da inscrição da Dívida Ativa noticiado pelo exequente, declaro extinto o processo, com fundamento no art. 26 da Lei de Execução Fiscal.

Processo 0921285-11.2023.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Espolio de Adilson Rossatti Sanches

Pelo exposto, declaro extinta a presente Execução Fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil.

Processo 0921301-62.2023.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectda: Gleyce Brandão

Ante o cancelamento da inscrição da Dívida Ativa noticiado pelo exequente, declaro extinto o processo, com fundamento no art. 26 da Lei de Execução Fiscal.

Processo 0921363-05.2023.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Shirley Lourdes Longo Balbinot

Em atenção ao acordo extrajudicial celebrado pelas partes, declaro extinta a presente Execução Fiscal, nos termos do art. 924, III, do Código de Processo Civil.

Processo 0957591-13.2022.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectda: Antonio Chaves de Freitas

Pelo exposto, declaro extinta a presente Execução Fiscal pelo pagamento, nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil.

Processo 0958409-62.2022.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Município de Paranaíba - Exectda: Moises Ribeiro 99152568849

Ante o cancelamento da inscrição da Dívida Ativa noticiado pelo exequente, declaro extinto o processo, com fundamento no art. 26 da Lei de Execução Fiscal.

Processo 0958636-52.2022.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Água Clara - Exectda: Dina Rodrigues Nascimento
Homologo o pedido de desistência da ação apresentada pelo requerente e declaro o feito extinto sem resolução de mérito, nos termos dos arts. 200 c/c 485, inciso VIII, ambos do CPC.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL DO INTERIOR
JUIZ(A) DE DIREITO OLIVAR AUGUSTO ROBERTI CONEGLIAN
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL BRUNO ASSANO UMEKI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0053/2024
Processo 0801878-56.2021.8.12.0041 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exectda: Severina Alves de Oliveira
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Severina Alves de Oliveira, R$ 865,98

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL DO INTERIOR
JUIZ(A) DE DIREITO OLIVAR AUGUSTO ROBERTI CONEGLIAN
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL BRUNO ASSANO UMEKI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0054/2024
Processo 0002509-07.2009.8.12.0024 - Execução Fiscal - Crédito Tributário
Exectdo: O Espólio de Olício Ramos da Cruz
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: O Espólio de Olício Ramos da Cruz, R$ 865,98
Processo 0800464-74.2021.8.12.0024 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exectdo: Carlos Bassi Correa
ADV: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1001/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Carlos Bassi Correa, R$ 865,98
Processo 0800693-34.2021.8.12.0024 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exectdo: Nilson Antonio da Silva
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Nilson Antonio da Silva, R$ 1.395,19
Processo 0856229-65.2022.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exectda: Paula Fernanda Calixto
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Paula Fernanda Calixto, R$ 865,98

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL DO INTERIOR
JUIZ(A) DE DIREITO OLIVAR AUGUSTO ROBERTI CONEGLIAN
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL BRUNO ASSANO UMEKI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0055/2024
Processo 0802167-09.2021.8.12.0002 - Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Exectda: Joana de Oliveira Caetano
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Alterada a definição de devedores/valores da taxa judiciária. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Joana de Oliveira Caetano, R$ 865,98

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL DO INTERIOR
JUIZ(A) DE DIREITO OLIVAR AUGUSTO ROBERTI CONEGLIAN
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL BRUNO ASSANO UMEKI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0056/2024
Processo 0802051-17.2019.8.12.0020 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exectdo: Ezequiel Bernardino dos Santos
ADV: IVETE DOS SANTOS (OAB 21691/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Ezequiel Bernardino dos Santos, R$ 3.752,58

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL DO INTERIOR
JUIZ(A) DE DIREITO OLIVAR AUGUSTO ROBERTI CONEGLIAN
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL BRUNO ASSANO UMEKI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0057/2024
Processo 0841289-95.2022.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exectda: Milda Teixeira Duarte
ADV: MARI ROBERTA CAVICHIOLI DE SOUZA (OAB 15617/MS)
ADV: GIOVANA CAMACHO ZANON (OAB 27342/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Milda Teixeira Duarte, R$ 865,98

Vara Regional de Falências, Recuperação e cumprimento de Cartas Precatórias Cíveis em geral

JUÍZO DE DIREITO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÃO E CP CÍVEIS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0020/2024

Processo 0031760-08.2010.8.12.0001 (001.10.031760-0) - Carta Precatória Cível - Atos executórios
Reqte: Estado de Mato Grosso do Sul - Reqdo: Posto Km 21 Ltda - Alberto Borba de Alçamendia

Vistos, Tendo em vista que contra a sentença proferida nos autos dos Embargos de Terceiro foi interposto o Recurso de Apelação (certidão e documentos de f. 206-208), determino que os autos permaneçam suspensos em arquivo provisório, aguardando o trânsito em julgado da decisão nos Embargos de Terceiro n.º 0000542- 95.2013.8.12.0052, devendo o Cartório certificar o andamento processual desses Embargos a cada 60 (sessenta) dias até que ocorra o trânsito em julgado. Int.

Processo 0855086-07.2023.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Diligências
Autora: Sabrina Sutil de Araujo
ADV: CEZAR AUGUSTO DOS SANTOS (OAB 33279/SC)

Fica a parte intimada quanto ao agendamento da perícia para o dia 25/04/2024 às 11, conforme fls. 85-86.

Processo 0860168-19.2023.8.12.0001 - Carta Precatória Cível - Citação
Reqte: C.R.P.M. - Reqda: Idê Dias de Queiroz e outro
ADV: PRISCILLA AYRES DI COLA (OAB 14732/MS)
ADV: LUIZ IORI (OAB 7865O/MT)
ADV: STEPHANIE DE JESUS LIMA (OAB 20366/MS)

Fica a parte intimada a manifestar quanto a juntada do(s) mandado(s) nos autos.

Vara Execução Fiscal da Fazenda Pública Estadual

JUÍZO DE DIREITO DA VARA EXECUÇÃO PENAL DE MULTA CONDENATÓRIA CRIMINAL E FISCAL DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0022/2024

Processo 0001510-27.2003.8.12.0004 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exectdo: Wilson Osmar Betzkowski e outros
ADV: RODRIGO CORREA DO COUTO (OAB 13468/MS)
ADV: EVERTON JULIANO DA SILVA (OAB 12442/MS)

Decisão: "[...] Diante do exposto, acolho o pedido formulado pelo executado Wilson Osmar Betzkowski, para o fim de reconhecer a impenhorabilidade dos valores bloqueados junto à conta poupança de sua titularidade, por intermédio do sistema SISBAJUD (f. 275). Após decorrido o prazo recursal, expeça-se alvará de transferência em favor do executado. Deixo de condenar o exequente ao pagamento de honorários advocatícios, uma vez que não houve diminuição do valor devido, mas apenas determinação de desbloqueio de valores encontrados em contas bancárias de titularidade do executado, pelo SISBAJUD, em razão do reconhecimento de sua impenhorabilidade. Int. e cumpra-se.

Processo 0027276-52.2007.8.12.0001 (001.07.027276-0) - Execução Fiscal - Crédito Tributário
Exectdo: Paulo Roberto Trouy e outros
ADV: RENATO ANTÔNIO PEREIRA DE SOUZA (OAB 6042/MS)
ADV: THIAGO NORONHA BENITO (OAB 11127/MS)

Despacho: "Já tendo sido regularizadas as intimações quanto à avaliação dos bens penhorados nos autos, prossigam-se os atos para realização do leilão eletrônico dos imóveis penhorados, conforme determinado no despacho de fls. 203-206. Int. e cumpra-se."

Processo 0800175-16.2014.8.12.0048 - Execução Fiscal - Ambiental
Exectdo: Helio Gomes dos Santos
ADV: HELIO GOMES DOS SANTOS (OAB 24950/MS)

Decisão:"...Diante do exposto, acolho o pedido formulado pelo executado Helio Gomes dos Santos, para o fim de reconhecer a impenhorabilidade dos valores bloqueados junto à conta bancária de sua titularidade, por intermédio do sistema SISBAJUD (fls. 204-205). Expeça-se, com urgência, alvará de transferência dos valores em favor do executado, independente do prazo recursal. Int. e cumpra-se."

Processo 0801142-85.2013.8.12.0019 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exectdo: Comercial Super Queima Ltda e outros
ADV: ALFREDO CANDIDO SANTOS FERREIRA (OAB 1782/MS)

Intimação da parte executada para querendo no prazo de 5 (cinco) dias se manifeste acerca do despacho de fl.298.

Processo 0801545-87.2013.8.12.0008 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública
Reqte: Paola Gouveia Menegazzo Coelho Lima - Manoel Antônio Vinagre Coelho Lima
ADV: MANOEL ANTÔNIO VINAGRE COELHO LIMA (OAB 10482MS/)
ADV: PAOLA GOUVEIA MENEGAZZO COELHO LIMA (OAB 17075MS/)

Intimação da requerente PAOLA GOUVEIA MENEGAZZO COELHO LIMA, quanto ao cancelamento do alvará emitido, conforme informações da Conta Única do TJMS, f. 214, bem como para que proceda a atualização de seus dados bancários no Portal do TJMS, precatórios, para emissão de novo alvará.

Processo 0803518-62.2023.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - IPVA - Imposto Sobre Propriedade de Veículos Automotores
Autor: Manoel de Souza Camargo
ADV: JOSE ALEX VIEIRA (OAB 8749/MS)
ADV: ALAN CARLOS PEREIRA (OAB 14351/MS)

Despacho: "Sob a alegação de não poder arcar com as custas do processo, o requerente deixou de recolher o valor referente

às custas iniciais neste processo, requerendo a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita. A efetiva impossibilidade em suportar as despesas do processo deve ser demonstrada por meio de documentos, quando pela própria natureza da ação e dos fatos narrados nos autos não se extrai a presunção de miserabilidade da parte. Isso porque o art. 98, do CPC, deve ser interpretado à luz do inciso LXXIV, do art. 5º, da Constituição Federal, que prevê que "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovem insuficiência de recursos". Diante do exposto, intime-se o requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos documentos comprobatórios acerca de sua situação econômica (declaração de imposto de renda, holerites, carteira de trabalho, bem como de suas despesas correntes, extratos bancários, entre outros que entender necessários), sob pena de indeferimento do benefício pleiteado. Int. e cumpra-se.

Processo 0804539-26.2024.8.12.0001 (apensado ao Processo 0957270-75.2022.8.12.0001) - Embargos à Execução Fiscal - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Rudney Marçal

ADV: ROGERIO APARECIDO SALES (OAB 153621/SP)

Despacho: "[...] Diante do exposto, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, diligenciar junto ao órgão fiscal competente no intuito de obter o valor atualizado do crédito executado no processo de execução fiscal respectivo, atualizado até a data da oposição destes embargos à execução, a fim de corrigir o valor da causa nestes autos Deverá, ainda, no mesmo prazo, promover o recolhimento de eventuais custas processuais complementares, já considerando o valor retificado da causa. Após, voltem conclusos na fila "Conclusos p/ Despacho/Decisão Inicial". Int. e cumpra-se.

Processo 0807326-80.2015.8.12.0021 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Jorge Luiz Mello Dias

ADV: JORGE LUIZ MELLO DIAS (OAB 14756/MS)

Diante do exposto, intime-se o requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos documentos comprobatórios acerca de sua situação econômica (declaração de imposto de renda, holerites, carteira de trabalho, bem como de suas despesas correntes, inclusive com medicamentos, extratos bancários, entre outros que entender necessários), sob pena de indeferimento do benefício pleiteado. Int. e cumpra-se.

Processo 0815248-62.2020.8.12.0001 (apensado ao Processo 0957344-32.2022.8.12.0001) - Procedimento Comum Cível - Anulação de Débito Fiscal

Autor: Ambev S.A.

ADV: RODRIGO GIRALDELLI PERI (OAB 16264/MS)

ADV: LUIZ GUSTAVO ANTÔNIO SILVA BICHARA (OAB 112310/RJ)

Sentença: " [...] DISPOSITIVO Posto isso, decreto a resolução do feito com exame do mérito, com base no art. 487, I do Código de Processo Civil, julgando parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial, para o fim de anular parcialmente o auto de lançamento e imposição de multa nº 41.088 "E", com relação ao lançamento do imposto sobre circulação de mercadorias no valor original de R$753.361,69 correspondente às mercadorias que apresentaram percentual do valor resultante inferior a 80%, cuja base de cálculo é o valor real pesquisado, aplicado pela requerente, mantendo como valor devido a título de ICMS a quantia de R$11.854.03072. Em razão da sucumbência recíproca, condeno a requerente em 80% das custas processuais (art. 86 do Código de Processo Civil), deixando de condenar o requerido nos 20% restantes, por ser isento de tal pagamento (art. 24, §1º, da Lei Estadual nº 3.779/09). Igualmente, condeno a requerente em 80% dos custos com a perícia judicial e o requerido nos 20% restantes. Arbitro os honorários advocatícios em 10% do proveito econômico obtido por cada uma das partes: O proveito econômico obtido pela requerente consiste na diferença entre o valor atualizado do crédito originariamente cobrado e o valor do crédito, já considerada a anulação parcial do ALIM, devidamente corrigido até a data da apresentação do cálculo para cumprimento de sentença. O proveito econômico obtido pelo requerido consiste na manutenção do crédito tributário decorrente do ALIM nº 41.088-E, devidamente corrigido até a data da apresentação do cálculo para cumprimento de sentença. Para o caso do proveito econômico suplantar as faixas do art. 85, § 3º, do CPC, fica desde já estabelecido que: suplantando o proveito econômico o valor equivalente a 200 (duzentos) salários mínimos, há que ser aplicado o disposto no §5º do art. 85 do Código de Processo Civil. E assim, os honorários advocatícios serão de 10% (dez por cento) sobre a parte inicial do proveito econômico até 200 (duzentos salários mínimos); 8% (oito por cento) até 2.000 (dois mil salários mínimos) decotando-se a parte inicial; 5% (cinco por cento) até 20.000 (vinte mil salários mínimos) decotando-se o montante das faixas anteriores; 3% (três por cento) até 100.000 (cem mil salários mínimos) decotando-se o montante das faixas anteriores e; 1% (um por cento) sobre o remanescente com abatimento das faixas anteriores. Sentença sujeita ao reexame necessário por força do art. 496, II do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, traslade-se cópia para os autos principais e arquivem-se os autos. P.R.I.

Processo 0817983-39.2018.8.12.0001 (apensado ao Processo 0815395-98.2014.8.12.0001) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública

Exeqte: Adolfo Manoel da Silva e Advogados Associados

ADV: EDUARDO ESPINDOLA SILVA (OAB 19294/SC)

ADV: GUSTAVO RONCHI FARIAS (OAB 22919/SC)

Intimação da parte requerente para manifestar-se sobre a impugnação ao cumprimento de sentença, com o prazo de 15(quinze) dias.

Processo 0823928-70.2019.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Multas e demais Sanções

Réu: Refrigerantes Marajá S/A

ADV: ADRIANA CARVALHO ALVES GONÇALVES (OAB 20769MT/)

ADV: DANIELE YUKIE FUKUI REBOUÇAS (OAB 13589MT/)

Intime-se a parte impugnante para se manifestar, derradeiramente, sobre a manifestação de fls. 566-569 (prazo: 10 dias). Após, voltem imediatamente conclusos na fila correta (conclusos p/ decisão). Int. e cumpra-se.

Processo 0858267-16.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Tutela de Urgência

Autor: Cleber Correa Cardoso

ADV: FÁBIO ALVES MONTEIRO (OAB 9130/MS)

ADV: VITÓRIA GUIMARÃES (OAB 24215/MS)

ADV: GLAUCO LUBACHESKI DE AGUIAR (OAB 9129/MS)

ADV: EVANDRO SILVA BARROS (OAB 7466/MS)

INTIMAÇÃO: " Em que pese a irresignação da parte requerente quanto ao indeferimento do pedido de tutela provisória, não vislumbro qualquer vício na decisão retro, razão pela qual mantenho-a por seus próprios fundamentos. Em prosseguimento do feito, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 05 (cinco) dias,

ficando desde já advertidas que eventuais provas documentais que se fizerem necessárias deverão ser providenciadas independentemente de requisição judicial, pois é ônus da parte a instrução probatória e a requisição judicial é excepcional, somente se justificando quando o documento não possa ser acessado sem tal intervenção. Após, com ou sem manifestação, voltem-me os autos conclusos para novas deliberações. Int. e cumpra-se".

Processo 0900007-17.2017.8.12.0048 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Ademar Alves de Rezende

ADV: ADELAIDE BENITES FRANCO (OAB 2812A/MS)

Cite-se, conforme requerido à fl. 81-82 e observando as demais determinação de fl. 04. Às providências. Cumpra-se. -Despacho de f. 04 "Cite-se o devedor para efetuar o pagamento do débito em 05 dias, sob pena de penhora, ou querendo, seguro o juízo oponha embargos no prazo legal de 30 dias (art. 8º da lei 6.830/80). II- Considerando o valor em cobrança fixo os honorários advocatícios em 5% sobre o valor da execução, nos termos do art. 85, §§ 2º e 3º, do Código de Processo Civil. III- Não havendo pagamento, realize-se penhora com a respectiva avaliação do bem Intimem-se. Cumpra-se."

Processo 0900009-30.2020.8.12.0032 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Paulo Roberto de Oliveira Paz

ADV: EDNEI BENTO RAMOS (OAB 20535/MS)

Decisão:"...Assim, em atenção aos princípios da efetividade e da celeridade da prestação jurisdicional; que a execução deve se dar no interesse do credor; e que a impenhorabilidade da verba decorrente de salário não tem caráter absoluto, determino a penhora de 20% sobre o vencimento líquido mensal da parte executada até a satisfação do débito exequendo. Oficie-se à fonte pagadora para que sejam transferidos os respectivos numerários para a conta única do TJMS, vinculando-se à subconta cadastrada nos autos, devendo tais valores serem liberados por meio de alvará judicial, a requerimento do credor. Int. e cumpra-se."

Processo 0900023-79.2017.8.12.0012 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: V.P.S.

ADV: GUILHERME RODRIGUES PEREIRA (OAB 19080MS/)

Considerando o tempo decorrido desde a manifestação de fl. 199, intime-se a parte executada para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar nos autos a quitação ou a adesão a parcelamento administrativo (o requerimento deve ser feito diretamente ao ente fiscal estadual) para pagamento do crédito executado nestes autos. Não havendo manifestação, cumpra-se integralmente a decisão de fls. 190-196. Caso promova a quitação ou parcelamento, manifeste-se o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, e voltem conclusos. Int. e cumpra-se.

Processo 0900028-61.2022.8.12.0001 (apensado ao Processo 0915172-80.2019.8.12.0001) - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: 'Estado de Mato Grosso do Sul - Exectdo: Expresso Queiroz Ltda

ADV: EDMILSON OLIVEIRA NASCIMENTO (OAB 6503/MS)

Compulsados os autos, a partir da análise dos contracheques colacionados às fls. 42-200, referentes às folhas de salariais correspondes ao 13º dos funcionários da executada, diante da considerável quantidade de funcionários, infiro que o valor bloqueado (R$ 16.546,36) seria suficiente para quitação de pequeno percentual da aludida folha de salários, não sendo verossímil, portanto, que seja essencial para pagar salários dos funcionários e despesas básicas de funcionamento da empresa, conforme alegado. Além do que, diante desse quadro, presume-se que a executada, disponha de um fluxo de caixa minimamente suficiente para custeio de suas despesas operacionais e trabalhistas, independentemente do desbloqueio do valor supra. Ademais, considerando que a executada não colacionou nenhum demonstrativo contábil, extrato bancário ou outros documentos idôneos que possam corroborar as suas alegações que embasam o pedido de desbloqueio de valores, diante da informação de que possui imóveis com valor elevado que possam ser utilizados para garantia da execução, antes de apreciar o pedido de desbloqueio de valores, determino as seguintes providências: 1. Intimem-se a executada para, no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos cópia da matrícula atualizada do(s) imóvel(is) que pretende dar em garantia na presente execução fiscal, informando o valor estimado de avaliação, se existe eventuais penhoras, determinação de indisponibilidade ou qualquer outro tipo de constrição, bem como demais informações que entenda relevantes. 2. Com a resposta, intimem-se o exequente para manifestação em 48 horas. 3. Após, com ou sem manifestação do exequente, tornem conclusos (Fila: Concluso Medidas Urgentes). Int. e cumpra-se.

Processo 0900042-62.2020.8.12.0018 (apensado ao Processo 0900016-98.2019.8.12.0018) - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Nutri Carnes Indústria e Comércio de Carnes Eireli

ADV: ERICA LEITE DE OLIVEIRA FERNANDES (OAB 247654/SP)

ADV: ANDRESA RODRIGUES ABE PEQUENO (OAB 253189S/P)

1. Intime-se a parte excipiente para se manifestar sobre a planilha de cálculo juntada pelo Estado, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Com ou sem manifestação, intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, dar andamento ao feito, requerendo o que entender de direito. 2.1. No ato de intimação, o exequente deverá ser cientificado de que a partir da ciência deste despacho terá início o prazo de 1 (um) ano de suspensão do processo e, findo este, do respectivo prazo prescricional, independentemente de nova intimação, de acordo com o art. 40 da LEF e REsp nº 1.340.553/RS, julgado sob a sistemática dos recursos repetitivos (art. 1.036 e seguintes do CPC). Int. e cumpra-se.

Processo 0901969-80.2021.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Raimundo Antonio Fernandes - Me

ADV: LEONARDO FERREIRA BORGES (OAB 25470/MS)

Intimação do executado para manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto a satisfação de seu crédito.

Processo 0915272-35.2019.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectda: Medquimica Industria Farmaceutica Sa

ADV: MARIA AUGUSTA DE SOUZA BRASIL (OAB 144327/MG)

ADV: CRISTIANO FREDERICO RUSCHMANN (OAB 150269/SP)

Intimação da executada quanto ao pagamento efetuado, alvará de f. 143.

Processo 0916369-31.2023.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: RJ - Girata Comercio de Hortifrutigranjeiros Eireli Epp

ADV: ANA PAULA IUNG DE LIMA (OAB 9413/MS)

1. Desse modo, rejeito os bens oferecidos à penhora pela executada. 2. Por outro lado, conforme requerido pelo exequente, determino a realização de consulta ao Sistema Sisbajud para tentativa de penhora em dinheiro, até porque esse é o primeiro item na lista de preferência legal (art. 11 da LEF). 2.1. Entretanto, diante da inexistência de valor bloqueado através do Sistema

BACENJUD, conforme consta do "Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores", intime-se a parte exequente para, em 10 (dez) dias, manifestar-se no presente feito, requerendo o que de direito. 2.2. No ato de intimação, o exequente deverá ser cientificado que a partir da ciência acerca da tentativa infrutífera de localização de numerário através do Sistema BacenJud, terá início o prazo de 1 (um) ano de suspensão do processo e, findo este, do respectivo prazo prescricional, independentemente de nova intimação, de acordo com o art. 40 da LEF e REsp nº 1.340.553/RS, julgado sob a sistemática dos recursos repetitivos (art. 1.036 e seguintes do CPC). Int. e cumpra-se.

Vara Execução Fiscal Municipal

JUÍZO DE DIREITO DA VARA EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL
JUIZ(A) DE DIREITO WAGNER MANSUR SAAD
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIELLE CRISTINA SCUR MACEDO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0040/2024

Processo 0904932-95.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exectdo: Thiago Campos Rodrigues
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Thiago Campos Rodrigues, R$ 865,98

Processo 0927544-03.2015.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exectdo: Joaquim de Paula Ribeiro
ADV: CLARICE MARIA DE MELO RIBEIRO (OAB 2988B/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Joaquim de Paula Ribeiro, R$ 1.395,19

JUÍZO DE DIREITO DA VARA EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0041/2024

Processo 0833264-59.2023.8.12.0001 (apensado ao Processo 0939890-10.2020.8.12.0001) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Extinção da Execução
Reqte: Instituto Adventista Central Brasileira de Educação e Assistencia Social - Iacbeas
ADV: GUILHERME SAAB LANZA (OAB 23751B/MS)
Intimação do requerente acerca da certidão de fls. 132.

Processo 0901927-07.2016.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Município de Campo Grande e outro - Exectdo: Anagildes Caetano de Oliveira
ADV: ADRIANO GOMES PEREIRA (OAB 20002/MS)
Intimação da parte executada para proceder o pagamento das custas finais, no prazo de 15 dias.

Processo 0902730-92.2013.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exectdo: Farid Jamil Georges
ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO (OAB 987654/MS)
Intimação do executado acerca da manifestação de fls. 32-33, nos termos do item 7 da Decisão Interlocutória de fls. 25-28.

Processo 0906026-20.2016.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública
Reqte: José Belga Trad Sociedade Individual de Advocacia
ADV: JOSÉ BELGA ASSIS TRAD (OAB 10790/MS)
Intimação do autor para proceder com o cadastro junto ao Portal do TJMS, no menu "Serviços - Precatórios - Consultas - Cadastro de Dados Bancários e Nit", sob pena de o sistema SAPRE impedir a finalização e envio do ofício, nos moldes do art. 44, "c" e "d", da Resolução-TJMS nº 001/2021. Prazo: 05 dias.

Processo 0906893-13.2016.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública
Reqte: José Belga Trad Sociedade Individual de Advocacia
ADV: JOSÉ BELGA ASSIS TRAD (OAB 10790/MS)
Intimação do autor para proceder com o cadastro junto ao Portal do TJMS, no menu "Serviços - Precatórios - Consultas - Cadastro de Dados Bancários e Nit", sob pena de o sistema SAPRE impedir a finalização e envio do ofício, nos moldes do art. 44, "c" e "d", da Resolução-TJMS nº 001/2021. Prazo: 05 dias.

Processo 0946944-27.2020.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública
Reqte: José Belga Trad Sociedade Individual de Advocacia
ADV: JOSÉ BELGA ASSIS TRAD (OAB 10790/MS)
Intimação do autor para proceder com o cadastro junto ao Portal do TJMS, no menu "Serviços - Precatórios - Consultas - Cadastro de Dados Bancários e Nit", sob pena de o sistema SAPRE impedir a finalização e envio do ofício, nos moldes do art. 44, "c" e "d", da Resolução-TJMS nº 001/2021. Prazo: 05 dias.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL
JUIZ(A) DE DIREITO WAGNER MANSUR SAAD
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIELLE CRISTINA SCUR MACEDO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0042/2024

Processo 0940142-13.2020.8.12.0001 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exectdo: Antonio Rodrigues Esteves
ADV: 'SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Antonio Rodrigues Esteves, R$ 865,98

Direção dos Juizados da Capital

Juizado Especial da Fazenda Pública

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0108/2024

Processo 0004011-57.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqda: ALZIRA DE JESUS ARAÚJO e outros
ADV: MARCELO JORGE TORRES LIMA (OAB 14229/MS)
ADV: WELLINGTON MENDES DOS SANTOS (OAB 22245/MS)
ADV: PAULO HENRIQUE ALMEIDA MIGUEL (OAB 22717/MS)

DISPOSITIVO Ante o exposto, ACOLHO A PRELIMINAR E RECONHEÇO A ILEGITIMIDADE PASSIVA da AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO AGETRAN e por consequência, nos termos do art. 485, VI, §3º do CPC, JULGO EXTINTO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO o feito em face desta, nos termos alhures exposto. No mérito, com fundamento no artigo 487, I c/c 490 do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por Fernando Cesar de Carvalho Moraes em face da Agência Municipal de Transportes e Trânsito AGETRAN, Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul DETRAN/MS e Alzira De Jesus Araújo para determinar ao requerido Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul DETRAN/MS, que promova a exclusão da pontuação pertinente ao auto de infração nº. TEN0148367 lavrado no dia 09/11/2021 às 17:08h e constante às fls. 37 do prontuário de habilitação do requerente e proceda a transferência desta e, por consequência lógica das demais penalidades advindas para o prontuário de habilitação da real condutora infratora Alzira De Jesus Araújo CNH às fls. 09 - no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos da fundamentação supra. De igual forma, eventual processo administrativo instaurado deverá ser direcionado a quem efetivamente é o responsável pelas infrações cometidas e discutidas nestes autos, podendo o requerido DETRAN adotar as medidas administrativas cabíveis. Sem custas processuais e honorários advocatícios, ex vi legis. Submeto a presente decisão à análise do MM. Juiz Togado. 6ª Vara do Juizado Especial da Fazenda Pública e Saúde Pública, 10 de janeiro de 2024. Laiza Salomoni Oliveira Juíza Leiga (assinatura via certificado digital). Homologo a decisão do(a) Juiz(a) Leigo(a), com fundamento no artigo 40 da Lei n. 9.099/95, para que surta seus efeitos legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0800136-12.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Reqte: Eleuza Dolores Fontinele Molina
ADV: WELLINGTON BARBERO BIAVA (OAB 11231/MS)
ADV: FRANCISCO DAS CHAGAS DE SIQUEIRA JÚNIOR (OAB 11229/MS)

SENTENÇA; Dispositivo. Ante o exposto, com fundamento no artigo 487, I c/c artigo 490, ambos do CPC, com resolução do mérito, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por ELEUZA DOLORES FONTINELE MOLINA em face do MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE (MS), para, confirmar a r. decisão interlocutória (fls. 31/32), o fim de: a) declarar o direito da requerente de seu imóvel ser enquadrado na hipótese de isenção do tributo de IPTU da Lei Municipal n. 5.680/2016, a contar da data da publicação da lei isentiva em 21/03/2016; b) determinar que o Requerido se abstenha de efetivar lançamentos tributários e/ou cobranças do IPTU em relação ao imóvel da Requerente, inscrição municipal n° 15121311248, enquanto perdurar o período de isenção do parágrafo único do artigo 1º, da Lei Municipal n. 5.680/2016, desde que o valor venal do imóvel permaneça inferior a R$ 83.000,00 (oitenta e três mil reais), nos termos do art. 2º da Lei Municipal n. 5.680/2016. Resta improcedente o pedido de repetição de indébito tributário, nos termos da fundamentação supra, devendo o presente feito ser arquivado após o trânsito em julgado. Sem custas processuais e honorários advocatícios, ex vi legis. Submeto a presente decisão à análise do MM. Juiz Togado. (....)Homologo a decisão do(a) Juiz(a) Leigo(a), com fundamento no artigo 40 da Lei n. 9.099/95, para que surta seus efeitos legais.

Processo 0800780-86.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços
Reqte: Isabela Recalde Schneider - Reqdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A e outro
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: ALEXANDRE JACQUES COSTA GLAYCHMAN (OAB 16570/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO ESPÍNDOLA BINO (OAB 17696/MS)

Ante o exposto, nos termos da fundamentação supra, desacolho OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos às fls. 146/147 ofertado pela ENERGISA MATO GROSSO DO SUL, visto que não há que se falar em contradição , visto que sim existe o erro cometido pela energisa. Por outro lado, acolho os embargos de Declaração de fls. 140/142 do Município de Campo Grande, com fito de apenas corrigir o erro havido e corrigir o índice de correção para IPCA, ao invés da taxa Selic, assim o valor a ser devolvido, fica alterada a parte dispositiva apenas (fls. 128/133) seguintes termos, mantendo-se todo o restante: Ante o exposto, e, com fundamento no artigo 487, inciso I, c/c artigo 490, ambos do CPC, com resolução do mérito, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por ISABELA RECALDE SCHNEIDER, em face do MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE (MS) e ENERGISA MATO GROSSO DO SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A ENERGISA S/A, para condenar os requeridos a restituírem a requerente acerca da diferença dos valores pagos, a título de COSIP, entre a classe INDUSTRIAL e a classe RESIDENCIAL no período de Novembro/2018 a Dezembro/2021, consoante faturas de energia elétrica da Unidade Consumidora UC n. 10/3415352-8, devendo tais valores serem atualizados monetariamente pelo IPCA- desde a data do pagamento indevido (Súmula 162 do STJ). Juros de mora pelo índice da caderneta de poupança. Resta improcedente o pedido de indenização por danos morais, nos termos da fundamentação supra, devendo o presente feito ser arquivado após o trânsito em julgado . Homologo a decisão do(a) Juiz(a) Leigo(a), com fundamento no artigo 40 da Lei n. 9.099/95, para que surta seus efeitos legais.

Processo 0801862-89.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Jackeline Nogueira Vieira - Reqdo: Emerson Fechiwalde de Lima e outros
ADV: EDER INACIO DA SILVA (OAB 20133MS/)
ADV: RICHARDS ANTONIOLLE GOMEZ CARAMALAKI (OAB 17549/MS)

Dispositivo Ante o exposto, com fundamento no artigo 487, I c/c artigo 490, ambos do CPC, com resolução do mérito, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por Jackeline Nogueira Vieira em face do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL DETRAN/MS; ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e de Emerson Fechiwalde de Lima para determinar ao requerido DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL DETRAN/MS, que exclua do prontuário de habilitação da requerente Jackeline Nogueira Vieira as pontuações e penalidades decorrentes das autuações praticadas de 17.02.2020 em diante e relativas ao veículo VW Gol 1.6 Power, ano 2003/2003, cor:

prata, chassi: 9BWCB05X13PO62909, placas: HRY-7558, RENAVAM 00811560210 e as transfira para a pessoa do requerido Emerson Fechiwalde de Lima CNH às fls. 16 - no prazo de 10 (dez) dias; nos termos da fundamentação supra, devendo o presente feito ser arquivado após o trânsito em julgado. Sem custas e honorários, ex vi legis. Submeto à homologação pelo MM. Juiz Togado. 6ª Vara do Juizado Especial da Fazenda Pública e Saúde Pública, 18 de janeiro de 2024. Laiza Salomoni Oliveira Juíza Leiga (assinatura via certificado digital). Homologo a decisão do(a) Juiz(a) Leigo(a), com fundamento no artigo 40 da Lei n. 9.099/95, para que surta seus efeitos legais.

Processo 0803320-10.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Max Renato Jacques da Silva Pazeto e outro

ADV: GILMAR JOSÉ SALES DIAS (OAB 11156/MS)

ADV: ANA CLAUDIA RUIZ (OAB 24805/MS)

DISPOSITIVO Ante o exposto, nos termos da fundamentação supra, ACOLHO PARCIALMENTE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos às fls. 165-168 pelo autor MAX RENATO JACQUES DA SILVA PAZETO E RAFAEL GONZAGA MENESES DE ALMEIDA e em fls. 179-180 pela AGEPREV - AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL para o fim de sanar a omissão apontada, na forma do artigo 1.022, inciso III, do CPC, alterando a fundamentação e o dispositivo da r. sentença, para que passe a constar: Ante o exposto, rejeito a preliminar de ausência de interesse de agir suscitada pelo requerido, e, com fundamento nos artigos 487, I c/c 490 todos do CPC, JULGO PROCEDENTE os pedidos formulados por MAX RENATO JACQUES DA SILVA PAZETO E RAFAEL GONZAGA MENESES DE ALMEIDA em face da Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul AGEPREV E ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, e assim o faço com resolução do mérito, para declarar a não incidência de contribuição previdenciária sobre a verba indenizatória no percentual de 10% calculada sobre o seu subsídio da graduação inicial, pelo exercício de função especial descrita no inciso V, do art. 23 da Lei Complementar nº 127/2008 recebida pelos requerentes em precatório/requisição de pequeno valor; e condenar o requerido à restituição dos valores descontados dos requerentes sob este título em periodo não prescrito, nos termos da fundamentação alhures exposta. Tais valores deverão ser corrigidos monetariamente, pelo IPCA-E desde a data do pagamento (Súmula 162, do STJ) ocasião em que houvera a indevida retenção e consequente não repasse aos autores, com a ressalva de que após a data de 09.12.2021 o valor da condenação será atualizado com correção monetária e juros de mora pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia SELIC, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional n. 113/2021, nos termos da fundamentação supra. Submeto a presente decisão à análise do MM. Juiz Togado. 6ª Vara do Juizado Especial da Fazenda Pública e da Saúde Pública, 17 de janeiro de 2024. Laiza Salomoni Oliveira Juíza Leiga (assinatura via certificado digital). Homologo a decisão do(a) Juiz(a) Leigo(a), com fundamento no artigo 40 da Lei n. 9.099/95, para que surta seus efeitos legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0804175-38.2012.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença

Exectdo: Paulo Roberto Mattos - Angelica Guedes de Oliveira Mattos

ADV: TATHIANY KLEIA DA SILVA VERONE PARRON (OAB 13470/MS)

ADV: ANGELICA GUEDES DE OLIVEIRA MATTOS (OAB 6470/MS)

Logo, improcede os reclamos dos executados, devendo ser julgado improcedente a impugnação ao cumprimento de sentença de fls. 443-446, devendo a execução prosseguir até o pagamento do débito consolidado. Outrossim, fixo o valor devido em R$ R$ 18.913,01 (Vinte e Cinco Mil Quatrocentos e Quarenta e Três reais e Oitenta e Sete Centavos), valores de 11.08.2023, sendo que não houve impugnação ao mesmo. Dê-se prosseguimento a execução conforme requerido pela Agetran. Sem custas e honorários. Homologo a decisão do(a) Juiz(a) Leigo(a), com fundamento no artigo 40 da Lei n. 9.099/95, para que surta seus efeitos legais.

Processo 0804782-36.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Reqte: José Nascimento da Silva Sobrinho

ADV: NATÁLIA BARBOSA BUENO (OAB 24111/MS)

ADV: FELIPE TOMEZO NUKARIYA (OAB 23463/MS)

Intimação da parte autora, na pessoa de seu advogado, para, querendo, manifestar-se acerca do retorno dos autos da Turma Recursal, no prazo de 5 (cinco) dias.

Processo 0804900-41.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Larissa Rocha Novaes

ADV: JORGE JABRA VALDEZ (OAB 21648/MS)

3. DISPOSITIVO Ante o exposto, nos termos da fundamentação supra, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos às fls. 228/242 pelo Município de Campo Grande/MS, por não restarem presentes na sentença proferida qualquer dos vícios descritos no artigo 48, da Lei 9.099/95 e no artigo 1.022 do CPC. Submeto a presente decisão à análise do MM. Juiz Togado. 6ª Vara do Juizado da Fazenda Pública e da Saúde Pública, 22 de janeiro de 2024. Homologo a decisão do(a) Juiz(a) Leigo(a), com fundamento no artigo 40 da Lei n. 9.099/95, para que surta seus efeitos legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0805177-91.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - CNH - Carteira Nacional de Habilitação

Reqte: Rodrigo Douglas de Freitas

ADV: ROSANA MACIEL DA CRUZ COSTA (OAB 7903/MS)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da Certidão do Oficial de Justiça de f. 148, devendo informar o endereço atual da parte Executada e requerer o que de direito.

Processo 0805241-67.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Edson Lopes Soares

ADV: PEDRO NAVARRO CORREIA (OAB 12414/MS)

ADV: GUILHERME VAZ LOPES LINS (OAB 24187/MS)

3. DISPOSITIVO Ante o exposto, nos termos da fundamentação supra, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos às fls. 222/229 por Edson Lopes Soares, por não restarem presentes na sentença proferida qualquer dos vícios descritos no artigo 48, da Lei 9.099/95 e no artigo 1.022 do CPC. Submeto a presente decisão à análise do MM. Juiz Togado. 6ª Vara do Juizado da Fazenda Pública e da Saúde Pública, 19 de janeiro de 2024. Homologo a decisão do(a) Juiz(a) Leigo(a), com fundamento no artigo 40 da Lei n. 9.099/95, para que surta seus efeitos legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0806339-29.2019.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Alimentação

Exeqte: Jane Debora Ortiz Rodrigues - Mayara Barbosa Oliveira Portilho - Michelly Dayane Tezza

ADV: JEAN CARLOS LOPES CAMPOS (OAB 18829/MS)

ADV: ALESSANDRA DELFINO PEREIRA (OAB 20019/MS)

ADV: MIRELA CABRAL GOMES (OAB 19595/MS)

Dispositivo Ante o exposto, com fundamento no art. 487, I c/c 490 do CPC, JULGO PROCEDENTES os embargos à execução opostos pelo MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE em face de JANE DEBORA ORTIZ OJEDA, MAYARA BARBOSA OLIVEIRA PORTILHO e MICHELLY DAYANE TEZZA para reconhecer o excesso de execução e fixar o valor exequendo em exequendo R$ 14.437,42 (quatorze mil quatrocentos e trinta e sete reais e quarenta e dois centavos), sendo a quantia de R$ 13.124,93 (treze mil cento e e vinte e quatro reais e noventa e três centavos), referente ao pagamento do bolsa alimentação, no período de julho/2017 a abril/2019, da seguinte forma: a) R$ 2.500,31(dois mil quinhentos reais e trinta e um centavos) Jane Debora Ortiz Ojeda; b) R$ 4.667,59 (quatro mil seiscentos e sessenta e sete reais e cinquenta e nove centavos) Mayara Barbosa Oliveira Portilho; e c) R$ 5.957,03 (cinco mil novecentos e cinquenta e sete reais e três centavos) Michelly Dayane Tezza, e a quantia de R$ 1.312,49 (mil trezentos e doze reais e quarenta e nove centavos), relativa aos honorários advocatícios (10% sobre o valor da condenação), relativa aos honorários advocatícios (10% sobre o valor da condenação), de acordo com a planilha de fls. 284-288. No mais, dê-se prosseguimento ao Cumprimento de Sentença com as demais providências cabíveis, atentando-se aos fundamentos supra, devendo, posteriormente, o feito aguardar em arquivo provisório até a informação de pagamento. Sem custas processuais e honorários advocatícios, conforme art. 55 da Lei 9.099/95. Submeto a presente decisão à análise do MM. Juiz de Direito. 6ª Vara do Juizado Especial da Fazenda Pública e Saúde Pública, 15 de janeiro de 2024. Laiza Salomoni Oliveira Juíza Leiga (assinatura via certificado digital) Homologo a decisão do(a) Juiz(a) Leigo(a), com fundamento no artigo 40 da Lei n. 9.099/95, para que surta seus efeitos legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0806934-91.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Ana Paula Geraldi Simão de Freitas

ADV: ALEXANDRE AUGUSTO SIMÃO DE FREITAS (OAB 8862/MS)

2. DISPOSITIVO Ante o exposto, com fundamento nos artigos 487, I c/c 490 do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados por ANA PAULA GERALDI SIMÃO DE FREITAS em face do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul DETRAN/MS e AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO - AGETRAN, e assim o faço com resolução do mérito, para anular o processo administrativo nº. 0017291/2018 (fls. 253-317) e, consequentemente, extintas as penalidades dele decorrentes, incluindo-se nesta a validade do curso de reciclagem anteriormente realizado pela autora e validado pelo órgão de trânsito, nos termos da fundamentação supra. Mantenho decisão de fls. 100-102 dos autos. Sem custas e honorários, ex vi legis. Submeto à homologação pelo MM. Juiz Togado. 6ª Vara do Juizado Especial da Fazenda Pública e Saúde Pública, 18 de janeiro de 2024. Laiza Salomoni Oliveira Juíza Leiga (assinatura via certificado digital). Homologo a decisão do(a) Juiz(a) Leigo(a), com fundamento no artigo 40 da Lei n. 9.099/95, para que surta seus efeitos legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0807361-83.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Salatiel Moreira

ADV: OTON JOSÉ NASSER DE MELLO (OAB 5124/MS)

ADV: TIAGO GORDIN FREIRE NASSER DE MELLO (OAB 27600/MS)

Diante do exposto, acolhendo a preliminar de responsabilidade do Detran pela transferência do bem móvel, mas permanecendo a responsabilidade no que tange as multas e débitos após a datado do leilão oficial, julgo parcialmente procedente a demanda que promove SALATIEL MOREIRA, em face do DETRAN-MS e JEUDE de SOUZA BORGES, com fulcro no art. 487, I do CPC para, condenar o requerido Detran na obrigação de fazer, para que exclua da habilitação e dados do autor, todas as infrações de transito e débitos, após a data do leilão havido, e as transfira para o requerido JEUDE DE SOUZA BORGES. A transferência do veículo já foi realizada pelo Requerido Jeude de Souza Borges. Improcede o pedido de Dano Moral. Sem custas e honorários. Homologo a decisão do(a) Juiz(a) Leigo(a), com fundamento no artigo 40 da Lei n. 9.099/95, para que surta seus efeitos legais.

Processo 0807517-08.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Promoção / Ascensão

Reqte: Mauro Márcio Silva Gonçalves - Ramão Dario Ricardi - Fúlvio Ramires da Silva - Olegário Leal Machado

ADV: RAFAEL MEDEIROS DUARTE (OAB 13038/MS)

ADV: LUCAS MEDEIROS DUARTE (OAB 18353/MS)

ADV: PAULO HENRIQUE DE ALMEIDA AMORIM (OAB 20027/MS)

ADV: LEONARDO SAAD COSTA (OAB 9717/MS)

ADV: BRUNO DUARTE VIGILATO (OAB 14067/MS)

3. DISPOSITIVO Ante o exposto, ACOLHO DE OFÍCIO A PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL, e, com fulcro no art. 485, VI do CPC, JULGO EXTINTO O FEITO proposto por Fúlvio Ramires da Silva, Mauro Márcio Silva Gonçalves, Olegário Leal Machado e Ramão Dario Ricardi em face do AGEPEN - Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário e Estado de Mato Grosso do Sul, e assim o faço SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos da fundamentação supra, devendo este ser arquivado após o trânsito em julgado. Sem custas processuais e honorários advocatícios, ex vi legis. Submeto a presente decisão à análise do MM. Juiz Togado. 6ª Vara do Juizado da Fazenda Pública e da Saúde Pública, 22 de janeiro de 2024. Homologo a decisão do(a) Juiz(a) Leigo(a), com fundamento no artigo 40 da Lei n. 9.099/95, para que surta seus efeitos legais.

Processo 0807602-28.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - CNH - Carteira Nacional de Habilitação

Reqte: Laura Danielle Pontes - Reqdo: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN/MS e outros

ADV: RÔMULO FERREIRA LEMOS (OAB 23282/MS)

Ante o exposto, ACOLHO A ILEGITIMIDADE PASSIVA ARGUIDA E DECLARO EXTINTO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 485, VI e §3º do CPC em face da AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO AGETRAN, REJEITO A PRELIMINAR ARGUIDA PELO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL DETRAN/MS e, no mérito, com fundamento no artigo 487, I c/c artigo 490, ambos do CPC, com resolução do mérito, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por LAURA DANIELLE PONTES em face do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL DETRAN/MS e de FERNANDO CESAR NOGUEIRA, para determinar ao Requerido FERNANDO CESAR NOGUEIRA que promova a transferência da motocicleta HONDA/BIS100 ES,PRETA, placa HSK-1273, RENAVAM 0019741140, CHASSI 9C2HA019124, MOTOR HA07E14019124, para a sua titularidade junto ao órgão de trânsito competente, no prazo de 15 (quinze) dias, cabendo a este a responsabilidade pelas débitos decorrentes

da propriedade do aludido veículo, a partir de 28/04/2020, exceto em relação aos débitos de IPVA que deverão permanecer, também, em nome da Requerente LAURA DANIELLE PONTES; determinar ao requerido DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL DETRAN/MS, que promova as anotações pertinentes à aludida venda do veículo junto ao seu respectivo cadastro, retificando a responsabilidade dos débitos à pessoa do Requerido FERNANDO CESAR NOGUEIRA e exclua do prontuário de habilitação da requerente LAURA DANIELLE PONTES as pontuações e penalidades decorrentes das autuações praticadas a partir do ano de 28/04/2020 em diante, com o referido veículo, e as transfira para a pessoa do Requerido FERNANDO CESAR NOGUEIRA, no prazo de 10 (dez) dias, confirmando a r. decisão interlocutória (fls. 85/86), nos termos da fundamentação supra, devendo o presente feito ser arquivado após o trânsito em julgado. Sem custas processuais e honorários advocatícios, ex vi legis. Submeto a presente decisão à análise do MM. Juiz Togado. Homologo a decisão do(a) Juiz(a) Leigo(a), com fundamento no artigo 40 da Lei n. 9.099/95, para que surta seus efeitos legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0809612-74.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Edgar Rocha Rodovalho

ADV: PEDRO NAVARRO CORREIA (OAB 12414/MS)

ADV: GUILHERME VAZ LOPES LINS (OAB 24187/MS)

ADV: GABRIEL CARVALHO SARAGÓ (OAB 25496/MS)

Ante o exposto, nos termos da fundamentação supra, ACOLHO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos à fl. 206/208 por Edgar Rocha Rodovalho, sanando erro material havido, na forma do artigo 1.022, inciso III, do CPC, e alterar o dispositivo da r. sentença, a fim de constar: 2. DISPOSITIVO Ante o exposto, com fundamento no artigo 487, inciso I, c/c artigo 490 do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por Edgar Rocha Rodovalho, em face do Estado de Mato Grosso do Sul, e assim o faço com resolução de mérito, para: a) reconhecer e declarar como ato ilícito a demora superior a 60 (sessenta) dias para que fosse concluído o processo de aposentadoria do autor; b) reconhecer e declarar o direito do requerente à percepção de indenização correspondente ao prazo em que trabalhou compulsoriamente, quando já tinha direito ao gozo de aposentadoria remunerada, condenando o requerido ao pagamento de indenização correspondente aos vencimentos do autor como aposentado do período de 07/01/2023 até 16/03/2023, corrigidos pelo IPCA-E, e termo inicial se dará na data do efetivo prejuízo (Súmula 43 do STJ), e quanto aos juros de mora, sendo aplicáveis os índices da caderneta de poupança, e o termo inicial dá-se a partir da citação, com a ressalva de que após a data de 09.12.2021 os cálculos se darão nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional n. 113/2021. Homologo a decisão do(a) Juiz(a) Leigo(a), com fundamento no artigo 40 da Lei n. 9.099/95, para que surta seus efeitos legais.

Processo 0809820-58.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Carlos Pereira

ADV: PEDRO NAVARRO CORREIA (OAB 12414/MS)

ADV: GUILHERME VAZ LOPES LINS (OAB 24187/MS)

Ante o exposto, nos termos da fundamentação supra, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos às fls. 227/231 por Carlos Pereira, por não restarem presentes na sentença proferida qualquer dos vícios descritos no artigo 48, da Lei 9.099/95 e no artigo 1.022 do CPC. Homologo a decisão do(a) Juiz(a) Leigo(a), com fundamento no artigo 40 da Lei n. 9.099/95, para que surta seus efeitos legais.

Processo 0810323-16.2022.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Renata Camargo Machado de Queiroz

ADV: DENISE TIOSSO SABINO (OAB 6833/MS)

ADV: ANDRÉ LUAN DA SILVA BRITO (OAB 19709/MS)

Intimação do procuradores para manifestarem acerca da juntada dos documentos de fls. 251- 254 com ausência da intimação da requerida Renata Camargo Machado de Queiroz, no prazo de 05 (cinco) dias,.

Processo 0810360-09.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - CNH - Carteira Nacional de Habilitação

Reqte: Marcia Dolores de Oliveira Amorim

ADV: ANNA PAULA CRUZ DE ABREU FREITAS (OAB 17031/MS)

Ante o exposto, REJEITO a preliminar de ilegitimidade passiva arguida pela Agetran nos termos da fundamentação alhures exposta e no mérito, com fundamento no artigo 487, I c/c 490 do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por MARCIA DOLORES DE OLIVEIRA AMORIM, em face da Agência Municipal de Transporte e Trânsito AGETRAN e DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL DETRAN/MS para, confirmando a decisão de fls. 66-67, determinar aos requeridos Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul DETRAN/MS e AGETRAN, que promovam a exclusão da pontuação pertinente ao auto de infração nº. REN0412839-74710, lavrado em 09.05.2022 (fls. 33), visto a prova documental do seu estado de necessidade quando cometeu a infração, bem assim o Detran anule o processo administrativo n. 027819/2022- no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos da fundamentação supra. Sem custas e honorários advocatícios, ex vi legis. Homologo a decisão do(a) Juiz(a) Leigo(a), com fundamento no artigo 40 da Lei n. 9.099/95, para que surta seus efeitos legais.

Processo 0810419-65.2021.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Gratificações e Adicionais

Exeqte: Alexander Vinicius de Souza Santos

ADV: APARECIDO LUZ (OAB 21879/MS)

Intimação da(s) parte(s) exequente(s) para, no prazo de 5 (cinco) dias: 1) Manifestar(em)-se sobre o(s) cadastro(s) preliminar(es) de Precatório/ROPV, conforme art. 7º, §5º, da Resolução nº 303/2019 do CNJ; 2) Cadastrar(em) os dados bancários e o NIT no site www.tjms.jus.br, menu “Serviços \> Precatórios \> Cadastro de Dados Bancários”, informando o número do processo e CPF/CNPJ; 3) Comprovar(em) ser(em) beneficiário(s) de isenção tributária (IR e Previdência Social), sob pena da aplicação do Art. 5º da Portaria 867/2016/TJMS; 4) Manifestar(em) renúncia ao valor que exceder o limite de ROPV, em sendo o caso, caso deseje(em) receber os créditos via ROPV em vez de Precatório Orçamentário. Obs. O cadastro da requisição de pagamento somente poderá ser finalizado após o cadastramento dos dados bancários. O sistema será liberado para o cadastramento dos dados bancários dos credores de retenção de honorários contratuais somente após a finalização do(s) cadastro(s).Intimação da(s) parte(s) exequente(s) para, no prazo de 5 (cinco) dias: 1) Manifestar(em)-se sobre o(s) cadastro(s) preliminar(es) de Precatório/ROPV, conforme art. 7º, §5º, da Resolução nº 303/2019 do CNJ; 2) Cadastrar(em) os

dados bancários e o NIT no site www.tjms.jus.br, menu “Serviços \> Precatórios \> Cadastro de Dados Bancários”, informando o número do processo e CPF/CNPJ; 3) Comprovar(em) ser(em) beneficiário(s) de isenção tributária (IR e Previdência Social), sob pena da aplicação do Art. 5º da Portaria 867/2016/TJMS; 4) Manifestar(em) renúncia ao valor que exceder o limite de ROPV, em sendo o caso, caso deseje(em) receber os créditos via ROPV em vez de Precatório Orçamentário. Obs. O cadastro da requisição de pagamento somente poderá ser finalizado após o cadastramento dos dados bancários. O sistema será liberado para o cadastramento dos dados bancários dos credores de retenção de honorários contratuais somente após a finalização do(s) cadastro(s).

Processo 0811404-36.2022.8.12.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Autora: Eunice Monteiro da Silva

ADV: CLAUDINEI BORNIA BRAGA (OAB 13063/MS)

Ante o exposto, ACOLHO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos às fls. 126/130 por EUNICE MONTEIRO DA SILVA em face do MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE (MS) e da AGÊNCIA MUNICIPALDE HABITAÇÃO EASSUNTOS FUNDIÁRIOS (AMHASF) e, no mérito, ATRIBUO EFEITOS INFRINGENTES, conforme fundamentação supra, a fim de sanar a omissão havida, alterando-se o dispositivo da sentença: Ante o exposto, REJEITO A PRELIMINAR ARGUIDA PELOS REQUERIDOS e, com fundamento no artigo 487, I c/c artigo 490, ambos do CPC, com resolução do mérito, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos EUNICE MONTEIRO DA SILVA em face do MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE (MS) e da AGÊNCIA MUNICIPALDE HABITAÇÃO EASSUNTOS FUNDIÁRIOS (AMHASF), para anular as Certidões de Dívida Ativa CDAs n° 786202/21-44 e 030957/11-54; e, consequentemente, extinguir os processos de execução fiscal n°s 0943261-11.2022.8.12.0001 e 0921716-65.2011.8.12.0001. Resta improcedente o pedido de indenização por danos morais, nos termos da fundamentação supra, devendo o presente feito ser arquivado após o trânsito em julgado. Sem custas processuais e honorários advocatícios, ex vi legis. Submeto a presente decisão à análise do MM. Juiz Togado. Após o trânsito em julgado, oficie-se o Juízo da Vara de Execução Fiscal Municipal acerca da sentença proferida no presente feito. Homologo a decisão do(a) Juiz(a) Leigo(a), com fundamento no artigo 40 da Lei n. 9.099/95, para que surta seus efeitos legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0811761-43.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Amélia Montagner Bortolotti

ADV: GABRIEL GALLO SILVA (OAB 19100/MS)

Fica a parte autora intimada acerca da manifestação de fls. 74/79 , bem como, para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca das provas que ainda pretende produzir e sobre o julgamento antecipado do mérito.

Processo 0811812-54.2023.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Pública

Reqte: Vilma Inácia de Souza - Tânia Mara de Souza

ADV: JOSÉ AMBRÓSIO FRANCISCO DE SOUZA (OAB 20303/MS)

SENTENÇA: DISPOSITIVO. Ante o exposto, com fundamento nos arts. 487, I c/c 490 do CPC, JULGO IMPROCEDENTES os embargos à execução opostos por Município de Campo Grande em face de Vilma Inácia de Souza e Tânia Mara de Souza, e assim o faço com resolução do mérito, para fixar o valor exequendo na quantia de R$ 16.697,01 (dezesseis mil seiscentos e noventa e sete reais e um centavo) para a embargada Vilma Inácia de Souza e o valor de R$ 9.877,00 (nove mil oitocentos e setenta e sete reais) para a embargada Tânia Mara de Souza, com data base em 05/2023, nos termos da fundamentação alhures. Sem custas processuais e honorários advocatícios, ex vi legis. Submeto a presente decisão à análise do MM. Juiz Togado. (....)Homologo a decisão do(a) Juiz(a) Leigo(a), com fundamento no artigo 40 da Lei n. 9.099/95, para que surta seus efeitos legais.

Processo 0812132-17.2017.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - ISS/ Imposto sobre Serviços

Reqte: S&f Radio-oncologia S/s

ADV: ANDRÉ LUIS MACIEL CAROÇO (OAB 18341/MS)

ADV: ÁLLEN RODRIGUES DE CASTRO DE PAULA (OAB 17376/MS)

ADV: JOÃO BERNARDO TODESCO CESAR (OAB 17298/MS)

Intimação da parte demandante para informar quanto ao cumprimento da obrigação ou requerer o que entender de direito, no prazo 5 (cinco) dias, sob pena de extinção pelo cumprimento.

Processo 0812206-95.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Thaysa Zanon - Reqdo: Lucas Ribeiro Caramalac e outro

ADV: VINÍCIUS CASTRO SIUFI (OAB 25783/MS)

ADV: ADÃO VINICIUS CENTURIÃO DA SILVA (OAB 25277/MS)

ADV: CARLOS EDUARDO ANTUNES CARICARI MACIEL (OAB 15415/MS)

1. Trata-se de embargos de declaração opostos contra a decisão do juízo. Decido. 2. Assiste razão à parte autora, posto que a Sentença de p. 52 fora omissa e deixou de constar a determinação para que seja oficiado ao Detran-MS para que proceda a transferência dos pontos ao requerido. 3. Pelo exposto, acolho os embargos de declaração de p. 58-59. Oficie-se ao Detran-MS para que sejam transferidos os pontos das infrações de p. 11 e 19 para o requerido Lucas Ribeiro Caramalac. Intimem-se.

Processo 0812493-58.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Sebastiana Gomes Segura

ADV: GIOVANA BOMPARD FONSECA (OAB 13114B/MS)

ADV: REGIANE ANTÔNIA DOS SANTOS DECKNIS (OAB 14982/MS)

ADV: JOSÉ AMBRÓSIO FRANCISCO DE SOUZA (OAB 20303/MS)

Ante o exposto, nos termos da fundamentação supra, acolho parcialmente os embargos declaratórios de SEBASTIANA GOMES SEGURA, (fls. 253/255), apenas para corrigir o erro material havido, assim a data de restituição devida com relação a matrícula 28188314 na qual o correto é a data de 27.05.2017 até 02/2019 e não 28.07.2017 como constou na sentença. REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos às fls. 264/278 por MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE -IMPCG na presente ação, por não restarem presentes na sentença proferida qualquer dos vícios descritos no artigo 48, da Lei 9.099/95 e no artigo 1.022 do CPC. Homologo a decisão do(a) Juiz(a) Leigo(a), com fundamento no artigo 40 da Lei n. 9.099/95, para que surta seus efeitos legais.

Processo 0813656-73.2022.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Cicero Pereira - João Aparecido de Oliveira

ADV: JOÃO RICARDO NUNES DIAS DE PINHO (OAB 8107/MS)

ADV: JEAN SAMIR NAMMOURA (OAB 14955/MS)

Intimação da(s) parte(s) exequente(s) para, no prazo de 5 (cinco) dias: 1) Manifestar(em)-se sobre o(s) cadastro(s) preliminar(es) de Precatório/ROPV, conforme art. 7º, §5º, da Resolução nº 303/2019 do CNJ; 2) Cadastrar(em) os dados bancários e o NIT no site www.tjms.jus.br, menu "Serviços \> Precatórios \> Cadastro de Dados Bancários", informando o número do processo e CPF/CNPJ; 3) Comprovar(em) ser(em) beneficiário(s) de isenção tributária (IR e Previdência Social), sob pena da aplicação do Art. 5º da Portaria 867/2016/TJMS; 4) Manifestar(em) renúncia ao valor que exceder o limite de ROPV, em sendo o caso, caso deseje(em) receber os créditos via ROPV em vez de Precatório Orçamentário. Obs. O cadastro da requisição de pagamento somente poderá ser finalizado após o cadastramento dos dados bancários. O sistema será liberado para o cadastramento dos dados bancários dos credores de retenção de honorários contratuais somente após a finalização do(s) cadastro(s).

Processo 0813919-42.2021.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão

Exeqte: Izabelino Acosta

ADV: GUILHERME VAZ LOPES LINS (OAB 24187/MS)

ADV: PEDRO NAVARRO CORREIA (OAB 12414/MS)

Intimação da(s) parte(s) exequente(s) para, no prazo de 5 (cinco) dias: 1) Manifestar(em)-se sobre o(s) cadastro(s) preliminar(es) de Precatório/ROPV, conforme art. 7º, §5º, da Resolução nº 303/2019 do CNJ; 2) Cadastrar(em) os dados bancários e o NIT no site www.tjms.jus.br, menu "Serviços \> Precatórios \> Cadastro de Dados Bancários", informando o número do processo e CPF/CNPJ; 3) Comprovar(em) ser(em) beneficiário(s) de isenção tributária (IR e Previdência Social), sob pena da aplicação do Art. 5º da Portaria 867/2016/TJMS; 4) Manifestar(em) renúncia ao valor que exceder o limite de ROPV, em sendo o caso, caso deseje(em) receber os créditos via ROPV em vez de Precatório Orçamentário. Obs. O cadastro da requisição de pagamento somente poderá ser finalizado após o cadastramento dos dados bancários. O sistema será liberado para o cadastramento dos dados bancários dos credores de retenção de honorários contratuais somente após a finalização do(s) cadastro(s).Intimação da(s) parte(s) exequente(s) para, no prazo de 5 (cinco) dias: 1) Manifestar(em)-se sobre o(s) cadastro(s) preliminar(es) de Precatório/ROPV, conforme art. 7º, §5º, da Resolução nº 303/2019 do CNJ; 2) Cadastrar(em) os dados bancários e o NIT no site www.tjms.jus.br, menu "Serviços \> Precatórios \> Cadastro de Dados Bancários", informando o número do processo e CPF/CNPJ; 3) Comprovar(em) ser(em) beneficiário(s) de isenção tributária (IR e Previdência Social), sob pena da aplicação do Art. 5º da Portaria 867/2016/TJMS; 4) Manifestar(em) renúncia ao valor que exceder o limite de ROPV, em sendo o caso, caso deseje(em) receber os créditos via ROPV em vez de Precatório Orçamentário. Obs. O cadastro da requisição de pagamento somente poderá ser finalizado após o cadastramento dos dados bancários. O sistema será liberado para o cadastramento dos dados bancários dos credores de retenção de honorários contratuais somente após a finalização do(s) cadastro(s).

Processo 0814800-53.2020.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - 1/3 de férias

Exeqte: João Inácio de Menezes Júnior

ADV: DANILO FERRO CAMARGO (OAB 15105/MS)

Ciência ao exequente sobre a retificação do cadastro preliminar de precatório/ROPV, digitalizado nos autos, e para que, devido a nova atualização do SAPRE, informar(em) os dados bancários no site do TJMS (http://www.tjms.jus.br), aba "Serviços \> Precatórios \> Cadastro de Dados Bancários e NIT" e inserir os dados que forem solicitados, visto ser requisito para a conclusão do cadastro e emissão do ofício requisitório. Nada mais.

Processo 0817122-12.2021.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Espólio de Marcio de Oliveira Martins

ADV: KELLY OHANA DE SOUZA RIBEIRO (OAB 21546/MS)

ADV: JOÃO VICTOR RODRIGUES DO VALLE (OAB 19034/MS)

ADV: KELLY LUIZA FERREIRA DO VALLE (OAB 13676/MS)

ADV: YARA LUDMILA BARBOZA CABRAL (OAB 17708/MS)

Intimação da(s) parte(s) para, no prazo de 5 (cinco) dias, cadastrar(em) os dados bancários e o NIT no site do TJMS (https://www5.tjms.jus.br), menu "Serviços \> Precatórios \> Cadastro de Dados Bancários", informando o número do processo e CPF/CNPJ. O cadastro da requisição de pagamento somente poderá ser finalizado após o cadastramento dos dados bancários. Os credores de honorários contratuais deverão inserir seus dados bancários após a finalização do cadastro do ROPV/Precatório. Fica(m) também intimada(s) a(s) parte(s) de que, caso o(s) seu(s) crédito(s) ultrapasse(m) o limite de ROPV, poderá(ão) manifestar renúncia ao excedente antes da finalização do cadastro.

Processo 0817917-81.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Holmes Pires de Albuquerque

ADV: RAFAEL FERNANDES PUGA (OAB 16397/MS)

Dispositivo Ante o exposto, ACOLHO A PRELIMINAR E RECONHEÇO A ILEGITIMIDADE PASSIVA da AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO AGETRAN, e por consequência, nos termos do art. 485, VI, §3º do CPC, JULGO EXTINTO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO o feito em face daquela, nos termos alhures, no mérito, com fulcro no artigo 487, I c/c 490 do CPC, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados por HOLMES PIRES DE ALBUQUERQUE para, confirmando a decisão de fls. 37/38, determinar ao requerido DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL DETRAN/MS, que promova a exclusão das pontuações (e demais penalidades cabíveis, incluindo-se aí, aquelas advindas do processo administrativo 024394/2021) em decorrência do auto de infração REN0199216 do prontuário de condutor do autor, promovendo-se a transferência daquelas para o prontuário do requerido e real proprietário EDER FERREIRA CORDEIRO, no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos da fundamentação supra. Sem custas processuais e honorários advocatícios, conforme art. 55 da Lei 9.099/95. Submeto a presente decisão à análise e homologação do MM. Juiz de Direito. Homologo a decisão do(a) Juiz(a) Leigo(a), com fundamento no artigo 40 da Lei n. 9.099/95, para que surta seus efeitos legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0818183-68.2022.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Adicional por Tempo de Serviço

Exeqte: Sirlei Mari Pinheiro Batista Neto

ADV: GIOVANA BOMPARD FONSECA (OAB 13114B/MS)

ADV: REGIANE ANTÔNIA DOS SANTOS DECKNIS (OAB 14982/MS)

ADV: JOSÉ AMBRÓSIO FRANCISCO DE SOUZA (OAB 20303/MS)

DESPACHO: Decorrido o prazo supra, intime-se o(a) exequente para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, devendo no mesmo prazo apresentar o contrato de honorários com anuência do(a) credor(a) quanto ao destaque da referida verba, bem como instrumento de cessão de crédito, caso o pedido de reserva de honorários seja em favor de sociedade de advogados que não esteja indicada na procuração. Após, conclusos.

Processo 0818380-57.2021.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Exeqte: Vera Lucia Tonassou

ADV: ELLAN FELIPE DE MEDEIROS PEREIRA (OAB 16069/MS)

Intimação da(s) parte(s) exequente(s) para, no prazo de 5 (cinco) dias: 1) Manifestar(em)-se sobre o(s) cadastro(s) preliminar(es) de Precatório/ROPV, conforme art. 7º, §5º, da Resolução nº 303/2019 do CNJ; 2) Cadastrar(em) os dados bancários e o NIT no site www.tjms.jus.br, menu “Serviços \> Precatórios \> Cadastro de Dados Bancários”, informando o número do processo e CPF/CNPJ; 3) Comprovar(em) ser(em) beneficiário(s) de isenção tributária (IR e Previdência Social), sob pena da aplicação do Art. 5º da Portaria 867/2016/TJMS; 4) Manifestar(em) renúncia ao valor que exceder o limite de ROPV, em sendo o caso, caso deseje(em) receber os créditos via ROPV em vez de Precatório Orçamentário. Obs. O cadastro da requisição de pagamento somente poderá ser finalizado após o cadastramento dos dados bancários. O sistema será liberado para o cadastramento dos dados bancários dos credores de retenção de honorários contratuais somente após a finalização do(s) cadastro(s).

Processo 0818786-15.2020.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Manoele Candida Almeida de Queiroz

ADV: WILSON SILVA ANARIO (OAB 25007/MS)

À vista do todo o exposto, CONHEÇO dos Embargos de Declaração de fls. 523-527 opostos por JULIO CESAR DO CARMO PEREIRA, e, no mérito, REJEITO suas razões, pela inexistência de qualquer das hipóteses de cabimento do artigo 1.022 e seguintes, do Código de Processo Civil, sendo mera rediscussão da matéria. Homologo a decisão do(a) Juiz(a) Leigo(a), com fundamento no artigo 40 da Lei n. 9.099/95, para que surta seus efeitos legais.

Processo 0818798-58.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Cleonice de Fatima Jacomelli

ADV: ADILAR JOSÉ BETTONI (OAB 7843/MS)

3. DISPOSITIVO Ante o exposto, nos termos da fundamentação supra, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos às fls. 197/201 por Cleonice de Fatima Jacomelli, por não restarem presentes na sentença proferida qualquer dos vícios descritos no artigo 48, da Lei 9.099/95 e no artigo 1.022 do CPC. Submeto a presente decisão à análise do MM. Juiz Togado 6ª Vara do Juizado da Fazenda Pública e da Saúde Pública, 23 de novembro de 2023. Homologo a decisão do(a) Juiz(a) Leigo(a), com fundamento no artigo 40 da Lei n. 9.099/95, para que surta seus efeitos legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0819219-48.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Maria Luiza Ferreira Pereira

ADV: EDUARDO CORREIA PRACZ (OAB 25253/MS)

3. DISPOSITIVO Ante o exposto, nos termos da fundamentação supra, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos às fls. 100/102 por Maria Luiza Ferreira Pereira, por não restarem presentes na sentença proferida qualquer dos vícios descritos no artigo 48, da Lei 9.099/95 e no artigo 1.022 do CPC. Submeto a presente decisão à análise do MM. Juiz Togado. 6ª Vara do Juizado da Fazenda Pública e da Saúde Pública, 17 de janeiro de 2024. Homologo a decisão do(a) Juiz(a) Leigo(a), com fundamento no artigo 40 da Lei n. 9.099/95, para que surta seus efeitos legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0821239-48.2022.8.12.0001 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - IPVA - Imposto Sobre Propriedade de Veículos Automotores

Autora: Nelma Alves Rodrigues de Oliveira

ADV: ADRIANNE CRISTINA COELHO LOBO (OAB 6554/MS)

Vistos, etc. Converto o julgamento em diligência. Em detida análise dos autos, vislumbro a necessidade de designação de audiência de instrução e julgamento, a fim de conceder a oportunidade da parte autora produzir as provas necessárias à comprovação dos fatos alegados em sua petição inicial. Portanto, determino a designação de audiência de instrução e julgamento para a oitiva de testemunhas, se houverem, bem como a produção de provas em direito admitidas, com fulcro no princípio da efetividade inserido no art. 4o Do CPC. Após, intime-se as partes da data designada para audiência de instrução e julgamento. Às providências necessárias. 6ª Vara do Juizado da Fazenda Pública e da Saúde Pública, 13 de janeiro de 2024. mologo a decisão do(a) Juiz(a) Leigo(a), com fundamento no artigo 40 da Lei n. 9.099/95, para que surta seus efeitos legais.

Processo 0821993-51.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Gilson de Pinho Alvares

ADV: CARLOS ALBERTO DERZI JÚNIOR (OAB 19027/MS)

ADV: ROGERIO DE SÁ MENDES (OAB 9211/MS)

3. DISPOSITIVO Ante o exposto, nos termos da fundamentação supra, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos às fls. 134/136 pelo Estado de Mato Grosso do Sul, por não restarem presentes na sentença proferida qualquer dos vícios descritos no artigo 48, da Lei 9.099/95 e no artigo 1.022 do CPC. Submeto a presente decisão à análise do MM. Juiz Togado. 6ª Vara do Juizado da Fazenda Pública e da Saúde Pública, 19 de janeiro de 2024. Homologo a decisão do(a) Juiz(a) Leigo(a), com fundamento no artigo 40 da Lei n. 9.099/95, para que surta seus efeitos legais.

Processo 0823075-54.2021.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Exeqte: Monica Auxiliadora Barbosa

ADV: KAIQUE RIBEIRO YAMAKAWA (OAB 22020/MS)

Intimação da(s) parte(s) exequente(s) para, no prazo de 5 (cinco) dias: 1) Manifestar(em)-se sobre o(s) cadastro(s) preliminar(es) de Precatório/ROPV, conforme art. 7º, §5º, da Resolução nº 303/2019 do CNJ; 2) Cadastrar(em) os dados bancários e o NIT no site www.tjms.jus.br, menu "Serviços \> Precatórios \> Cadastro de Dados Bancários", informando o número do processo e CPF/CNPJ; 3) Comprovar(em) ser(em) beneficiário(s) de isenção tributária (IR e Previdência Social), sob pena da aplicação do Art. 5º da Portaria 867/2016/TJMS; 4) Manifestar(em) renúncia ao valor que exceder o limite de ROPV, em sendo o caso, caso deseje(em) receber os créditos via ROPV em vez de Precatório Orçamentário. Obs. O cadastro da requisição de pagamento somente poderá ser finalizado após o cadastramento dos dados bancários. O sistema será liberado para o cadastramento dos dados bancários dos credores de retenção de honorários contratuais somente após a finalização do(s) cadastro(s).

Processo 0827138-54.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Rogério Rodrigues Benevides

ADV: GIALYSON CORREA DA SILVA (OAB 23799/MS)

Pelo exposto, dou por extinto o presente feito sem exame do mérito, na forma do art. 485, inciso V, do Código de Processo Civil.

Processo 0827172-29.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Douglas Arruda Volpe

ADV: GIALYSON CORREA DA SILVA (OAB 23799/MS)

Pelo exposto, dou por extinto o presente feito sem exame do mérito, na forma do art. 485, inciso V, do Código de Processo Civil.

Processo 0827796-15.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Daniela Souza Brito

ADV: EDYLSON DURÃES DIAS (OAB 12259/MS)

ADV: NATÁLIA PAEL DO AMARAL CORDEIRO (OAB 21544/MS)

3. DISPOSITIVO Diante do exposto, rejeito as preliminares de litispendência e inépcia da petição inicial e, no mérito, com fundamento nos artigos 487, I c/c 490 do CPC, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados por Daniela Souza Brito em face do Município de Campo Grande/MS, e assim o faço com resolução do mérito, conforme fundamentação supra, devendo o feito ser arquivado após o trânsito em julgado desta. Mantenho decisão de fl. 1119 dos autos. Sem custas processuais e honorários advocatícios, ex vi legis. Submeto a presente decisão à análise do MM. Juiz Togado. 6ª Vara do Juizado da Fazenda Pública e da Saúde Pública, 22 de janeiro de 2024. Homologo a decisão do(a) Juiz(a) Leigo(a), com fundamento no artigo 40 da Lei n. 9.099/95, para que surta seus efeitos legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0828622-41.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Reqte: Ana Paula de Andrade Silva

ADV: WILLIAN MARTINS AGUERO (OAB 24352/MS)

ADV: WEDER ALEXANDRE DA SILVA (OAB 26037/MS)

SENTENÇA: Dispositivo. Ante o exposto, com fundamento no artigo 487, I c/c artigo 490 do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por ANA PAULA DE ANDRADE SILVA, , em face do MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE (MS) , confirmando a tutela de fls. 36-37, para: a) declarar o direito da parte requerente de ser enquadrada na hipótese de isenção do tributo de IPTU da Lei Municipal n. 5.680/2016, a contar da data de vigência da respectiva lei. Aqui, após a assinatura do contrato de financiamento em 15.08.2016; b) determinar que o Requerido se abstenha de efetivar lançamentos tributários e/ou cobranças do IPTU em relação ao imóvel objeto dos autos (inscrição imobiliária municipal 11340020482), enquanto perdurar o período de isenção do parágrafo único do artigo 1º, da Lei Municipal n. 5.680/2016; c) condenar o requerido à restituição dos valores constantes de fls. 33/34 (onde houver a observação PAGO e desde que não estejam prescritos e após a data do financiamento), os quais deverão ser corrigidos monetariamente pelo IPCA-E, nos termos do artigo 2º da Lei Municipal nº 3.829 de 14 de dezembro de 2000, desde a data do pagamento indevido (Súmula 162 do STJ), com a ressalva de que após a data de 09.12.2021 o valor da condenação será atualizado pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia SELIC, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional n. 113/2021. Sem custas e honorários advocatícios, Submeto a presente decisão ao juiz da 6ª Vara do Juizado da Fazenda Pública e da Saúde Pública (.....)Intimação para manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da juntada do aviso de recebimento de f. 185, com ausência de citação do requerido Alcione de Souza Corsino.

Processo 0830042-83.2023.8.12.0001 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Autora: Allana Luiza Ferreira da Silva

ADV: JOÃO RAMOS DOS SANTOS (OAB 16729/MS)

Ante o exposto, com fulcro nos artigos 487, I, c/c 490, todos do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido exordial de ALLANA LUIZA FERREIRA DA SILVA, na presente ação ordinária de pensão por morte, em desfavor de AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO, visto a falta de prova para esta dependência econômica (incapacidade). Sem custa e honorários. Homologo a decisão do(a) Juiz(a) Leigo(a), com fundamento no artigo 40 da Lei n. 9.099/95, para que surta seus efeitos legais.

Processo 0830251-50.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Shirley Nunes Ferreira Silva

ADV: FREDERICO LUIZ GONÇALVES (OAB 12349B/MS)

ADV: LUCAS TABACCHI PIRES CORREA (OAB 16961MS/)

ADV: AYRON DOUEIDAR SANDIM (OAB 23089/MS)

À vista do todo o exposto, mantenho a sentença em todos os seus termos, uma vez que constata a inexistência de qualquer das hipóteses de cabimento do artigo 1.022 e seguintes, do Código de Processo Civil, sendo mera rediscussão da matéria. Aqui,

o recurso cabível deve ser o inominado. Homologo a decisão do(a) Juiz(a) Leigo(a), com fundamento no artigo 40 da Lei n. 9.099/95, para que surta seus efeitos legais.

Processo 0831470-98.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Marlon Mendes Cardoso Augusto - Reqdo: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN/MS

ADV: ANTÔNIO SIMÃO ABRÃO NETO (OAB 26493/MS)

ADV: DIMAS SAAD MONTEIRO (OAB 27949/MS)

vista do todo aqui exposto, afastada a preliminar de Ilegitimidade Passiva e com fulcro nos artigos 487, I, c/c 490, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido exordial de MARLON MENDES CARDOSO AUGUSTO, em face do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL DETRAN/MS, para (A) Reconhecer e Declarar as irregularidades do Processo Administrativo nr. 025598/2021, diante da ausência de notificação do autor da decisão que penalizou o mesmo, visto ausência de notificação efetiva correta da parte autora, sendo que este foi iniciado de uma forma e modificado depois; (B) Reconhecer e Declarar a nulidade do Processo Administrativo, por ofensa para as disposições normativas do CONTRAN e para a garantia fundamental do Due Process of Law; (C) Determinar que o requerido DETRAN/MS anule todas as medidas administrativas decorrentes do Processo Administrativo de Trânsito de nr. 025598/2021 em detrimento da parte requerente. Por fim e consequentemente, torno definitiva a tutela antecipada já deferida nestes Autos Judiciários, fls. 81/2. Sem custas e honorários advocatícios, ex vi legis. Homologo a decisão do(a) Juiz(a) Leigo(a), com fundamento no artigo 40 da Lei n. 9.099/95, para que surta seus efeitos legais.

Processo 0831638-39.2022.8.12.0001 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Direito de Imagem

Autor: Edgar de Meneses de Souza

ADV: LEOSMAR MOREIRA DO VALE (OAB 30532/DF)

Dispositivo Ante o exposto, com fundamento nos artigos 487, I c/c 490 do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por EDGAR DE MENESES DE SOUZA em face do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL para condenar o requerido ao pagamento de indenização por danos morais ao autor, no valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais), cujo valor deverá ser atualizado em conformidade com o artigo 3º da Emenda Constitucional n. 113/2021, ou seja, pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia SELIC, a partir da data da sentença; Resta IMPROCEDENTE o pedido de indenização por danos materiais, nos termos da fundamentação supra. Sem custas processuais e honorários advocatícios, conforme art. 55 da Lei 9.099/95. Submeto a presente decisão à análise e homologação do MM. Juiz de Direito. Homologo a decisão do(a) Juiz(a) Leigo(a), com fundamento no artigo 40 da Lei n. 9.099/95, para que surta seus efeitos legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0831951-61.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - CNH - Carteira Nacional de Habilitação

Reqte: Jessica Zardin de Moraes

ADV: GUSTAVO AGOSTINI COLMAN (OAB 23977MS/)

3. DISPOSITIVO Ante o exposto, rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva alegada pelo requerido e, no mérito, com fundamento nos artigos 487, I c/c 490 do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por Jessica Zardin de Moraes em face do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul DETRAN/MS e Agência Municipal de Transportes e Trânsito AGETRAN, com o escopo de declarar a nulidade do auto de infração n.º LEN0053558 e das consequentes penalidades advindas deste, nos termos da fundamentação supra. Mantenho decisão de fls. 35/36. Sem custas e honorários, ex vi legis. Submeto à homologação pelo MM. Juiz Togado. 6ª Vara do Juizado da Fazenda Pública e da Saúde Pública, 12 de janeiro de 2024. Homologo a decisão do(a) Juiz(a) Leigo(a), com fundamento no artigo 40 da Lei n. 9.099/95, para que surta seus efeitos legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0837837-43.2023.8.12.0001 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Silvio Rogério Alves Esquinça

ADV: RENATA DALAVIA MALHADO (OAB 12500/MS)

1. Ciente do agravo interposto (f. 106/107). 2. Mantenho, em juízo de retratação, a decisão atacada, por seus próprios fundamentos, pois não restaram elididos pelos argumentos expendidos pela parte agravante. 3. Se informado o recebimento do recurso com efeito suspensivo, aguarde-se. Por outro lado, se recebido apenas no efeito devolutivo, desde logo determino o cumprimento da decisão, com a remessa dos autos.

Processo 0837837-43.2023.8.12.0001 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Silvio Rogério Alves Esquinça

ADV: RENATA DALAVIA MALHADO (OAB 12500/MS)

DECISÃO: Pelo exposto, indefiro a tutela de urgência pleiteada por falta dos requisitos do art. 300 do Código de Processo Civil.

Processo 0856161-81.2023.8.12.0001 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Sebastiao Bernardes da Silva

ADV: DOUGLAS DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 14666/MS)

DECISÃO: Pelo exposto, indefiro a tutela de urgência pleiteada por falta dos requisitos do art. 300 do Código de Processo Civil.

Processo 0860369-11.2023.8.12.0001 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Autor: Ernesto Ribeiro Figueiró

ADV: KLÉBER MORENO SONCELA (OAB 14145MS/)

DECISÃO: Pelo exposto, indefiro a tutela de urgência pleiteada por falta dos requisitos do art. 300 do Código de Processo Civil. Citem-se e intimem-se os requeridos, via mandado, e aguardem-se a realização da audiência de conciliação.

Processo 8003712-08.2022.8.12.0800 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Jonas Clemente de Souza

ADV: GIOVANNA FERNANDES DA ROCHA GONÇALVES (OAB 20798/MS)

ADV: ANDERSON KIM FRANCO NASCIMENTO (OAB 21120/MS)

Ante o exposto, afastada a preliminar de ilegitimidade alegada pela Agetran, no mérito e com fundamento nos artigos 487,

I c/c 490 do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados por JONAS CLEMENTE DE SOUZA, em face do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL DETRAN/MS e AGETRAN, nos termos da fundamentação supra, devendo o feito ser arquivado após o trânsito em julgado desta. Em face da sentença proferida, fica revogado os efeitos da tutela antecipada anteriormente concedida. Sem custas e honorários, à luz do art. 55 da Lei 9.099/95. mologo a decisão do(a) Juiz(a) Leigo(a), com fundamento no artigo 40 da Lei n. 9.099/95, para que surta seus efeitos legais.

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ HENRIQUE KASTER FRANCO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NILSELI BARZOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0110/2024

Processo 0800747-28.2024.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Wellington Barbero Biava
ADV: FRANCISCO DAS CHAGAS DE SIQUEIRA JÚNIOR (OAB 11229/MS)

Fica(m) a (s) parte(s) intimado(s) para comparecer(em) à audiência de Conciliação designada nos presentes autos para o dia 03/04/2024 - 13:00 horas, a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso à sua sala virtual.

Processo 0822138-73.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Cristiane Barbosa
ADV: ELIZANDRA EVA SANTORO GOMES (OAB 27587/MS)
ADV: MÁRCIO SOUZA DE ALMEIDA (OAB 15459/MS)
ADV: LUAN CAIQUE DA SILVA PALERMO (OAB 24021/MS)

Fica(m) a (s) parte(s) intimado(s) para comparecer(em) à audiência de Conciliação designada nos presentes autos para o dia 03/04/2024 - 13:45 horas, a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso à sua sala virtual.

Processo 0823976-51.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Elaine Lindoca Gadir
ADV: LUAN CAIQUE DA SILVA PALERMO (OAB 24021/MS)
ADV: ELIZANDRA EVA SANTORO GOMES (OAB 27587/MS)
ADV: MÁRCIO SOUZA DE ALMEIDA (OAB 15459/MS)

Fica(m) a (s) parte(s) intimado(s) para comparecer(em) à audiência de Conciliação designada nos presentes autos para o dia 02/04/2024 - 14:30 horas, a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso à sua sala virtual.

Processo 0824257-07.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Rodrigo Rocha da Silva
ADV: ELIZANDRA EVA SANTORO GOMES (OAB 27587/MS)
ADV: LUAN CAIQUE DA SILVA PALERMO (OAB 24021/MS)
ADV: MÁRCIO SOUZA DE ALMEIDA (OAB 15459/MS)

Fica(m) a (s) parte(s) intimado(s) para comparecer(em) à audiência de Conciliação designada nos presentes autos para o dia 03/04/2024 - 14:00 horas, a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso à sua sala virtual.

Processo 0824258-89.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Eliane Montiel de Brito
ADV: MÁRCIO SOUZA DE ALMEIDA (OAB 15459/MS)
ADV: LUAN CAIQUE DA SILVA PALERMO (OAB 24021/MS)
ADV: ELIZANDRA EVA SANTORO GOMES (OAB 27587/MS)

Fica(m) a (s) parte(s) intimado(s) para comparecer(em) à audiência de Conciliação designada nos presentes autos para o dia 02/04/2024 - 15:15 horas, a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso à sua sala virtual.

Processo 0824486-64.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Cristiane Leite da Cruz de Sena
ADV: ELIZANDRA EVA SANTORO GOMES (OAB 27587/MS)
ADV: LUAN CAIQUE DA SILVA PALERMO (OAB 24021/MS)
ADV: MÁRCIO SOUZA DE ALMEIDA (OAB 15459/MS)

Fica(m) a (s) parte(s) intimado(s) para comparecer(em) à audiência de Conciliação designada nos presentes autos para o dia 02/04/2024 - 16:45 horas, a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso à sua sala virtual.

Processo 0824489-19.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Vera Lucia Tome

ADV: ELIZANDRA EVA SANTORO GOMES (OAB 27587/MS)

ADV: MÁRCIO SOUZA DE ALMEIDA (OAB 15459/MS)

ADV: LUAN CAIQUE DA SILVA PALERMO (OAB 24021/MS)

Fica(m) a (s) parte(s) intimado(s) para comparecer(em) à audiência de Conciliação designada nos presentes autos para o dia 02/04/2024 - 17:30 horas, a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso à sua sala virtual.

Processo 0824608-77.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Aline Caetano Tissiani

ADV: MÁRCIO SOUZA DE ALMEIDA (OAB 15459/MS)

ADV: ELIZANDRA EVA SANTORO GOMES (OAB 27587/MS)

Fica(m) a (s) parte(s) intimado(s) para comparecer(em) à audiência de Conciliação designada nos presentes autos para o dia 02/04/2024 - 17:15 horas, a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso à sua sala virtual.

Processo 0825044-36.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Ivone Mariano Nogueira Magalhães

ADV: MÁRCIO SOUZA DE ALMEIDA (OAB 15459/MS)

ADV: ELIZANDRA EVA SANTORO GOMES (OAB 27587/MS)

ADV: LUAN CAIQUE DA SILVA PALERMO (OAB 24021/MS)

Fica(m) a (s) parte(s) intimado(s) para comparecer(em) à audiência de Conciliação designada nos presentes autos para o dia 03/04/2024 - 15:15 horas, a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso à sua sala virtual.

Processo 0826880-44.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Vinícius Hassa Alessio

ADV: PEDRO MOURA FÉ ELIAS (OAB 14706/MS)

Fica(m) a (s) parte(s) intimado(s) para comparecer(em) à audiência de Conciliação designada nos presentes autos para o dia 02/04/2024 - 15:00 horas, a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso à sua sala virtual.

Processo 0827118-63.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Cristiane Souza Viega Perez

ADV: MÁRCIO SOUZA DE ALMEIDA (OAB 15459/MS)

Fica(m) a (s) parte(s) intimado(s) para comparecer(em) à audiência de Conciliação designada nos presentes autos para o dia 03/04/2024 - 13:30 horas, a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso à sua sala virtual.

Processo 0828728-66.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Reqte: Bruno de Araujo Braga

ADV: VINICIUS SANTANA PIZETTA (OAB 20883/MS)

ADV: VINICIUS RIBEIRO DA MATA (OAB 24647/MS)

Fica(m) a (s) parte(s) intimado(s) para comparecer(em) à audiência de Conciliação designada nos presentes autos para o dia 03/04/2024 - 14:45 horas, a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso à sua sala virtual.

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA

JUIZ(A) DE DIREITO JOSÉ HENRIQUE KASTER FRANCO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NILSELI BARZOTTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0111/2024

Processo 0006172-74.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqdo: Reginaldo Correa da Silva e outros

ADV: NATÁLIA MARTINS CERVEIRA DE OLIVEIRA (OAB 14761/MS)

ADV: PAULA PEREIRA CARDOSO DUDAS (OAB 22897/MS)

Fica(m) a (s) parte(s) intimado(s) para comparecer(em) à audiência de Instrução e Julgamento designada nos presentes autos para o dia 25/03/2024 - 15:15 horas, a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso à sua sala virtual.

Processo 0802859-38.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Raimundo Marques de Lima

ADV: RAFAEL FERNANDES PUGA (OAB 16397/MS)

Fica(m) a (s) parte(s) intimado(s) para comparecer(em) à audiência de Instrução e Julgamento designada nos presentes autos para o dia 25/03/2024 - 14:30 horas, a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso à sua sala virtual.

8ª Vara do Juizado Especial - Justiça Itinerante e Comunitária

JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL - JUSTIÇA ITINERANTE

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0008/2024

Processo 0000901-27.2020.8.12.0108 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Dissolução

Reqte: T.T.C.I. e outro

ADV: JAYME DE MAGALHÃES JÚNIOR (OAB 12494/MS)

Defiro. Anote-se. Libere-se o acesso aos autos. Nada sendo requerido no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos para o arquivo. I.-se.

Processo 0002687-04.2023.8.12.0108 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Guarda

Reqte: R.F.S. e outro

ADV: ALYNE NASCIMENTO DE LIMA SILVA (OAB 24074/MS)

Despacho fls. 18. “Diante da certidão de f. 17, devolvam-se os autos ao arquivo. “

Processo 0004111-28.2016.8.12.0108 - Cumprimento de sentença - Regulamentação de Visitas

Exeqte: M.H.S.R.

ADV: JOSÉ WILSON NUNES (OAB 16930/MS)

F. 49. Ciente. Nada há para ser deliberado. Devolvam-se os autos para o arquivo.

Processo 0800010-31.2024.8.12.0108 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Multa

Autora: Janieli da Silva

ADV: JOSÉ PEDRO DA SILVA PARPINELLI (OAB 425286/SP)

Decisão fls. 24. ...D E C I D O. Este Juízo não tem competência para conhecer e julgar a presente demanda. A competência para conhecer e julgar a pretensão da autora é do Juízo da Vara do Juizado Especial da Fazenda Pública. Ante o exposto, reconheço a incompetência deste Juízo para conhecer e julgar a presente ação, determinando, em consequência, a redistribuição dos autos para uma das Varas do Juizado Especial da Fazenda Pública desta Capital. Às providências e intimações necessárias.”

Processo 0800069-87.2022.8.12.0108 (apensado ao Processo 0002568-82.2019.8.12.0108) - Cumprimento de sentença - Pagamento

Exeqte: L.N.

ADV: EVANETE MAMEDES DA SILVA (OAB 62839/SC)

ADV: LUCELENE GARCIA (OAB 24273/SC)

Despacho fls. 60. “Encontra-se anexada à petição de 39/42, o “documento” de f. 43/59, que parece não ter nenhuma relação com os presentes autos. Assim, antes de qualquer deliberação sobre a manifestação de f. 39/42, intime-se a exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, esclarecer o que pretende com o “documento” de f. 43/59. I.-se.”

9ª Vara do Juizado Especial - Trânsito

JUÍZO DE DIREITO DA 9ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - TRÂNSITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0016/2024

Processo 0503165-49.2023.8.12.0109 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito

Autor: matheus tabosa barbosa - Viação Cidade Morena Ltda e outro

ADV: FELIPE BARBOSA DA SILVA (OAB 15546/MS)

ADV: GABRIEL DUARTE DE OLIVEIRA (OAB 21454/MS)

Fica o exequente intimado para manifestar-se sobre o pedido de extinção do feito (pág. 49), bem como o comprovante de pagamento de pág. 51. NADA MAIS.

Processo 0512891-57.2017.8.12.0109 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito

Exeqte: ANDREIA FRANCISCA VIALLI ORTEGA

ADV: FELIPE DI BENEDETTO JÚNIOR (OAB 12234/MS)

ADV: HÉVERTON DA SILVA EMILIANO SCHORRO (OAB 15349AM/S)

Fica a parte exequente intimada para se manifestar sobre o pedido de extinção de pág. 228-229. NADA MAIS.

Processo 0800099-85.2023.8.12.0109 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito

Reqdo: João Bosco da Silva

ADV: KAMILA DOS SANTOS LEMOS DE OLIVEIRA (OAB 22441/MS)

Fica o requerido intimado para manifestar-se sobre a petição de pág. 377, conforme determinado no despacho de pág. 374. NADA MAIS.

Processo 0800223-39.2021.8.12.0109 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito

Reqte: Joyce dos Santos Arruda

ADV: JULIANA APARECIDA PINHEIRO ABADIA (OAB 20043/MS)

ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 19194O/MT)

Ficam as partes intimadas da sentença de pág. 58-62, nos seguintes termos:””III - Ante o exposto, nos termos do art. 487, I, do CPC, julgo procedentes, em parte, os pedidos, para condenar o réu a pagar à autora o valor de R$ 256,23, de indenização por danos materiais, e R$ 1.000,00, de compensação por danos morais, como acima delineado. Sem custas processuais nem

honorários advocatícios, incabíveis nesta fase processual (cf. Lei n. 9.099/95, art. 55). Nos termos do art. 40 da cit. Lei, submeto a presente decisão à apreciação do MM. Juiz de Direito. Vistos, Homologo a minuta de decisão elaborada pela Sra. Juíza Leiga (f. 58-61), para que produza os seus jurídicos e legais efeitos (cf. Lei n. 9.099/95, art. 40). Tanto que promovida a respectiva execução, intime-se o executado para efetuar o pagamento da condenação, no prazo de 15 dias, sob pena de incidência da multa de 10% prevista no § 1º do art. 523 do CPC. R. I. Campo Grande, 24 de janeiro de 2024 DJAILSON DE SOUZA Juiz de Direito"". NADA MAIS.

1ª Vara do Juizado Especial

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0086/2024

Processo 0004162-86.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Alberto Zeolla Vieira - Reqdo: AGP Tecnologia em Informática do Brasil Ltda. - Rom Tecnologia Eireli
ADV: JULIANA FERNANDES SANTOS TONON (OAB 292422/SP)
ADV: FRANCIS TED FERNANDES (OAB 208099/SP)

Sentença de f. 148: "Tendo em vista o cumprimento da obrigação, extingo o feito, ex vi do art. 924, II, do Código de Processo Civil. Os documentos de pág. 142 e 142 demonstram o pagamento da quantia atualizada imposta em sentença à título de reparação de danos. E demonstram cumprimento da obrigação de fazer e da multa (R$ 600,00) decorrente de quatro dias de atraso no cumprimento da obrigação de fazer, observado que foram concedidos 15 dias úteis para o cumprimento da obrigação, que o prazo iniciou em 04/12/2023 e que a entrega foi realizada em 02/01/2024. Proceda-se a transferência do valor depositado em subconta para a conta indicada pela exequente na pág.146. PRI. Oportunamente, arquive-se."

Processo 0800065-73.2024.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autor: Rafael Miranda da Silva
ADV: RAFAEL MIRANDA DA SILVA (OAB 28677/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, a ser realizada por videoconferência via aparelho celular ou computador com câmera e microfone devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMShttps://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso a sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada. Em caso de audiência una ou instrução e julgamento, ficam cientes as partes de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecer em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente. Fica advertido o requerente de que a sua ausência ou recusa em participação na audiência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, se não comparecer ou recusar-se a participar da audiência não presencial, o Juiz togado proferirá sentença e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do(a) juiz(a) (art. 20 e 23 da Lei 9.099/1995. Fica ciente ainda de que, no caso de ser a parte autora microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão ser representadas pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141); Ficam cientes as partes e interessados que a conexão da sala virtual (conciliação/instrução) deverá ocorrer exclusivamente no dia e horário estabelecido, cujas audiências serão conduzidas por conciliador/juiz leigo, registrada em gravação e ata no processo. " Decisão de f. 61/62: "Pelo exposto, indefiro a tutela de urgência pleiteada por falta dos requisitos do art. 300 do Código de Processo Civil." Audiência designada para o dia 01/03/2024, às 15:30 horas.

Processo 0800247-59.2024.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Autora: Camila Aparecida Gilioli
ADV: ATILA ZILLI SEEMANN (OAB 33097/SC)

Despacho de f. 24: "Intime-se o (a) autor (a) para comprovar, no prazo de 05 (cinco) dias, a inclusão do seu nome no banco de dados das entidades de proteção ao crédito, sob pena de indeferimento do pedido de medida liminar."

Processo 0800650-28.2024.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Empréstimo consignado
Autora: Cristiane Gonçalves da Silva
ADV: ELIDIEL SILVA LIMA (OAB 27074MS/)

Decisão de f. 61/63: "..Isso posto, porque não preenchidos os requisitos do artigo 300 do Código de Processo Civil, indefiro a tutela de urgência pleiteada. No mais, inverto o ônus da prova, nos termos do artigo 6º, VIII, CDC, de modo que a parte requerida deverá, no prazo da contestação, trazer aos autos todos os contratos/negócios estabelecidos com a parte requerente, que atestem a validade dos descontos efetuados, sob pena de o silêncio ser interpretado em seu desfavor." Audiência: Conciliação, designada para o dia 01/03/2024 às 15:45h.

Processo 0800939-58.2024.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Autora: Giovana Vitória Vasconcelos Rodrigues
ADV: JESSICA DA SILVA DE OLIVEIRA (OAB 56314BA)

Decisão de f. 30/31: "Pelo exposto, com base no artigo 300 do Código de Processo Civil, defiro a tutela de urgência para o fim de determinar que a requerida deixe de inserir o nome da requerida nos cadastros de proteção ao crédito, bem como determinar a suspensão das cobranças em todos os meios de contato com a autora, dos débitos discutidos nos presentes autos, no prazo de 10 dias, sob pena de multa diária no valor de R$ 300,00, com incidência por até 30 dias, sem prejuízo de majoração e fixação por outro período em caso de recalcitrância. Inverto o ônus da prova, nos termos do art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor." Audiência: Conciliação, designada para o dia 01/03/2024 às 15:15h."

Processo 0805260-10.2022.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Duplicata
Exeqte: Campo Grande Odontologia Ltda
ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)
ADV: JOÃO RICARDO DE ALMEIDA GERON (OAB 60345/PR)

Intimação da parte requerente/exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca do AR negativo retro, requerendo o que de direito.

Processo 0805492-85.2023.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Exeqte: Fábio Zonta Pereira

ADV: SILVIA VALÉRIA PINTO SCAPIN (OAB 7069/MS)

ADV: JULIANO JOSÉ HIPOLITI (OAB 11513/MS)

Intimação da parte exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar planilha de cálculo atualizado do débito e acessórios e requerer o que entender de direito.

Processo 0808852-28.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Autor: Dwal Locação de Equipamentos de Terraplanagem Eireli - Me

ADV: JOSEANE KADOR BALESTRIM (OAB 16086/MS)

Fica a parte Requerente/Exequente intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifestar sobre a Juntada de Aviso de Recebimento Negativo, informando o atual endereço da parte Requerida/Executada ou solicitando o que de direito, sob pena de extinção do feito.

Processo 0812225-67.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Autor: Caio Luiz de Avelar Gomes

ADV: ROBERTO DE AVELAR (OAB 8165/MS)

Caso não ocorra o pagamento no prazo, intime-se o exequente para que apresente cálculo com valor atualizado da obrigação (descontado o valor pago) e tornem os autos conclusos na fila de penhora on-line.

Processo 0816893-18.2022.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: Gleice Guimarães de Oliveira Cater - Alaor Ferreira de Oliveira

ADV: CIRO ALBERTO DE GODOI (OAB 27123MS/)

Após, intime-se a parte autora para manifestação, no prazo de 5 dias. Oportunamente, voltem conclusos.

Processo 0819952-14.2022.8.12.0110 - Homologação da Transação Extrajudicial - Rescisão / Resolução

Reqte: OFX Assessoria Contratual Eireli

ADV: CLÁUDIO HELEODORO DE SOUZA (OAB 59884SC/)

Sentença de f. 46: “Tendo em vista que a parte requerente não se manifestou, apesar de intimada, julgo, por sentença, extinto o processo na forma do artigo 485, inciso III, do Código de Processo Civil, conjugado com o artigo 51, “caput”, da Lei 9.099/95. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”

Processo 0820290-22.2021.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos

Reqte: Telefônica Brasil S.a - Reqda: Maria da Gloria Duzino da Silva

ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 24460A/MS)

ADV: FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR (OAB 11254/MT)

ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 19194O/MT)

Sentença de f. 349: “Tendo em vista que a parte requerente não se manifestou, apesar de intimada, julgo, por sentença, extinto o processo na forma do artigo 485, inciso III, do Código de Processo Civil, conjugado com o artigo 51, “caput”, da Lei 9.099/95. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se”

Processo 0823977-07.2021.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Atraso de vôo

Reqte: Marta Inês Fiorenza - Reqdo: Azul Linhas Áereas Brasileiras S.A.

ADV: LUCIANA GOULART PENTEADO (OAB 167884/SP)

ADV: THIAGO FIORENZA DE SOUZA (OAB 8352/O/MT)

Sentença de f. 349: “Tendo em vista o cumprimento da obrigação, extingo o feito, ex vi do art. 924, II, do Código de Processo Civil. Observadas as cautelas legais, e verificada a regularidade do ato, transfira-se a quantia depositada, com as correções naturais, em favor da parte requerente. PRI. Oportunamente, arquive-se. Providências necessárias.”

Processo 0826123-84.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: Fabio Michel Ferzeli Abussafi

ADV: CAROLINE MENDES DIAS (OAB 13248/MS)

ADV: GLAUCIENE SANTI (OAB 8461/MS)

“Intimação da parte requerente/exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da citação/intimação negativa retro (AR FL. 81), requerendo o que de direito, sob pena de extinção.”

Processo 0827893-78.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autor: Sonia Lemos de Oliveira - Roger de Oliveira da Costa - Réu: Solfácil Energia Solar Tecnologia e Serviços Financeiros Ltda. e outros

ADV: ANDREZA MONIQUE OLIVEIRA DONATO (OAB 25788/MS)

ADV: HERMANO DE VILLEMOR AMARAL (NETO) (OAB 109098A/SP)

ADV: GUSTAVO ANTÔNIO FERES PAIXÃO (OAB 2161A/MS)

Intimação das partes da Sentença e Decisão retro: “As partes, juntamente com seus procuradores, transacionaram quanto ao objeto da lide, cujas cláusulas e condições apresentaram nos autos. Diante da vontade das partes, tratando-se de direitos disponíveis, homologo por sentença o acordo celebrado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, conforme artigo 200 do Código de Processo Civil. Por conseguinte, declaro extinto este processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, alínea “b”, do Código de Processo Civil. Em caso de descumprimento do acordo, deverá o interessado propor cumprimento de sentença nestes autos, mesmo que no arquivo estejam. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.” ********”Ratifico os termos da sentença de p. 329 para que seja homologado o acordo entre as partes autoras Sonia Lemos de Oliveira e Roger de Oliveira da Costa e as partes requeridas Solfacil Energia Solar e Green Solfacil. E, considerando o requerimento de p. 331, os presente autos prosseguem em face dos demais requeridos. Em atenção ao pedido de p. 319, defiro. Inclua-se a pessoa informada como requerida. Após, designe-se audiência de conciliação. Atente-se a serventia para a baixa aos requeridos Solfacil Energia Solar e Green Solfacil. Providências necessárias.” **********Intimação da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar a qualificação completa do requerido a ser incluído nos autos, como CPF, RG e data de nascimento.

Processo 0829012-74.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Autor: Braz Roberto Santo Sanabria

ADV: RAUL DOS SANTOS NETO (OAB 5934/MS)

Intimação da parte requerente/exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca dos ARs negativos retro, p. 30/31, requerendo o que de direito.

Processo 0830025-11.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Reqte: Renato Augusto Silva
ADV: RENATO AUGUSTO SILVA (OAB 22468/MS)
Decisão de f. 95/97: "Pelo exposto, com base no artigo 300 do Código de Processo Civil, defiro a tutela de urgência para o fim de determinar a suspensão do nome da parte autora em cadastro de inadimplentes em razão dos débitos discutidos no processo até o julgamento definitivo da presente ação, o que deve ser feito no prazo de 72 horas, sob pena de multa diária no valor de R$ 300,00 com incidência por até 30 dias, sem prejuízo de majoração e fixação por outro período em caso de recalcitrância. Inverto o ônus da prova para o fim de determinar que a demandada traga aos autos cópia dos documentos relativos ao valor objeto do processo." Audiência: Conciliação, designada para o dia 06/03/2024 às 16:15h.

Processo 0830503-19.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Autor: José Lindival Gonçalves Ferreira
ADV: LUCAS HENRIQUE DAMASCENO (OAB 25903/MS)
Despacho de f. 27: "Intime-se o (a) autor (a) para comprovar, no prazo de 05 (cinco) dias, a inclusão do seu nome no banco de dados das entidades de proteção ao crédito, sob pena de indeferimento do pedido de medida liminar."

2ª Vara do Juizado Especial

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO F.V. DE ANDRADE NETO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOÃO MARCOS SILVA LEITE
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0138/2024

Processo 0824391-34.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Autora: Marinalva Santos de Lima Freitas - Réu: Azul Linhas Áereas Brasileiras S.A.
ADV: LUCIANA GOULART PENTEADO (OAB 167884/SP)
ADV: DOUGLAS QUEIROZ MARÇAL (OAB 23064/MS)
Vistos etc. Apensem-se aos autos n. 0824390-49.2023.8.12.0110. Com fundamento no princípio da economia processual (art. 2º, da Lei n. 9.099/95), designe-se audiência de conciliação presencial conjunta para estes autos e para os autos n. 0824390-49.2023.8.12.0110. Cite-se e intime-se a ré para comparecer à audiência de conciliação, advertindo-a de que, em caso de não comparecimento, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 20, da Lei n. 9.099/95). Advirto as partes nos seguintes termos: 1- Somente até o início da audiência será admitida justificativa de ausência da parte, salvo força maior. 2- A contestação deverá ser apresentada até a audiência de instrução e julgamento. 3- A microempresa e a empresa de pequeno porte, quando autores, devem ser representados, inclusive em audiência, pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente (Enunciado 141, do Fonaje). 4- Sendo o(a) réu(ré) pessoa jurídica, o preposto deverá comparecer à audiência com a respectiva carta de preposição, pois não lhe será concedido prazo para apresentá-la posteriormente. (É inadmissível a concessão de prazo para a regularização da representação processual.) 5- Se a causa envolver relação de consumo, poderá haver a inversão do ônus da prova. (art. 6º, VIII, da Lei n. 8.078/90). 6- Nas causas com valor superior a 20 (vinte) salários mínimos, é obrigatória a representação por Advogado ou pela Defensoria Pública. Nessas causas, deverá o réu, obrigatoriamente, se quiser contestar a ação, contratar Advogado ou dirigir-se à Defensoria Pública, no mínimo 5 (cinco) dias antes da audiência. 7- Nas causas com valor inferior a 20 (vinte) salários mínimos, não é obrigatória a representação por Advogado ou pela Defensoria Pública. Caso o réu queira ser assistido, deverá contratar Advogado ou dirigir-se à Defensoria Pública, no mínimo 5 (cinco) dias antes da audiência. 8- O condomínio, se admitido como autor, deve ser representado em audiência pelo síndico, ressalvado o disposto no §2°, do art. 1.348, do Código Civil (Enunciado 111, do Fonaje). 9- Considerado o princípio da especialidade, o CPC/2015 somente terá aplicação ao Sistema dos Juizados Especiais nos casos de expressa e específica remissão ou na hipótese de compatibilidade com os critérios previstos no art. 2º, da Lei 9.099/95 (Enunciado 161, do Fonaje). 10- Advirto as partes da inaplicabilidade dos Enunciados n. 05 e 38, do Fonaje. 11- Faculto às partes, desde já, se tiverem interesse, a participação na audiência de conciliação pelo sistema de videoconferência (https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu), assumindo (as partes) o ônus de, por si sós, acessarem o link no horário designado, advertidas de que serão consideradas ausentes em qualquer hipótese de não comparecimento à audiência. I. Certifico, para os devidos fins, que foi designada audiência abaixo descrita. Nada mais. Conciliação Data: 01/02/2024 Hora 13:00 Local: Sala de Conciliação - 2ª Vara do JEC Situacão: Pendente

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO F.V. DE ANDRADE NETO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOÃO MARCOS SILVA LEITE
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0139/2024

Processo 0809026-37.2023.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços
Exeqte: I.O.E. - Exectda: D.A.F.
ADV: DIEGO GRANZOTTO (OAB 12100MS/)
ADV: VIVIANA BRUNETTO FOSSATI (OAB 14739/MS)
ADV: NATÁLIA LOBO SOARES (OAB 19354/MS)
ADV: ALINE MENDES PLEUTIN ROSA (OAB 17516/MS)
Decisão de f. 93 e intimação das partes/patronos: "Vistos etc. Defiro o requerimento de bloqueio on line (reiteração). Atento às alegações da parte executada (fls. 77/83) e ao caráter conciliatório dos Juizados Especiais, designe-se, com brevidade, audiência de conciliação presencial. Postergo a análise do requerimento de desbloqueio de valores formulado pela parte executada (f. 82) para após a realização da audiência de conciliação. Intime-se a exequente para, até a data da realização da audiência de conciliação, manifestar-se sobre a petição e documentos de fls. 77/83. Faculto às partes, desde já, se tiverem interesse, a participação na audiência de conciliação pelo sistema de videoconferência (https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu), assumindo (as partes) o ônus de, por si sós, acessarem o link no horário designado, advertidas de que serão consideradas ausentes em qualquer hipótese de não comparecimento à audiência. Decreto o segredo de justiça. I. Campo Grande, 26 de janeiro de 2024. (assinado por certificação digital) Dr. F. V. de Andrade Neto Juiz de Direito"

Processo 0809026-37.2023.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços
Exeqte: I.O.E. - Exectda: D.A.F.
ADV: DIEGO GRANZOTTO (OAB 12100MS/)
ADV: VIVIANA BRUNETTO FOSSATI (OAB 14739/MS)
ADV: NATÁLIA LOBO SOARES (OAB 19354/MS)
ADV: ALINE MENDES PLEUTIN ROSA (OAB 17516/MS)
Intima-se da audiência designada à f. 94: "AUDIÊNCIA PRESENCIAL Certifico, para os devidos fins, que foi designada audiência abaixo descrita. Nada mais. Conciliação Data: 01/02/2024 Hora 13:45 Local: Sala de Conciliação - 2ª Vara do JEC Situacão: Pendente Observação: Facultou-se às partes, se tiverem interesse, a participação em audiência através do sistema de videoconferência, com acesso pelo link: https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu, assumindo o ônus de, por si sós, acessarem o link no horário designado, advertidas de que serão consideradas ausentes em qualquer hipótese de não comparecimento à audiência."

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO F.V. DE ANDRADE NETO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOÃO MARCOS SILVA LEITE
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0140/2024
Processo 0814693-04.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas
Reqte: Suilene Campos Rodrigues Vianna - Reqdo: Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: LOURDES OLIVEIRA DE SA (OAB 5729/MS)
Intime-se a parte autora para manifestar-se sobre as fls. 187/188.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO F.V. DE ANDRADE NETO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOÃO MARCOS SILVA LEITE
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0141/2024
Processo 0802175-79.2023.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: S.P.
ADV: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 14289/MS)
Vistos etc. Homologo o acordo celebrado pelas partes (fls. 84/86); e por conseguinte, julgo extinto o processo, nos termos do art. 487, III, "b", do CPC. Promova-se a transferência eletrônica da quantia de R$208,51, com os acréscimos devidos, em favor da exequente, observando-se os dados bancários indicados à f. 84. Promova-se a transferência eletrônica da quantia remanescente, com os acréscimos devidos, em favor da executada, observando-se os dados bancários indicados à f. 66. Cancele-se a audiência de conciliação designada (f. 71). P. R. I.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO F.V. DE ANDRADE NETO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOÃO MARCOS SILVA LEITE
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0142/2024
Processo 0000126-64.2024.8.12.0110 (processo principal 0804948-97.2023.8.12.0110) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Desconsideração da Personalidade Jurídica
Reqte: M.V.G.C. - K.S.C.
ADV: FLAVIANY PONCIANO SEGOVIA (OAB 27445/MS)
ADV: NATÁLIA JOSETTI DE SOUZA (OAB 21760/MS)
Intimação da(s) parte(s), por intermédio de seu(s) respectivo(s) patrono(s), para comparecer(em) à audiência designada na pág. 26, para o dia 11/03/2024 Hora 15:00 (horário de MS).
Processo 0000129-19.2024.8.12.0110 (processo principal 0831329-79.2022.8.12.0110) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Desconsideração da Personalidade Jurídica
Reqte: P.T.V.
ADV: IGOR OLIVEIRA DE ASSIS (OAB 18019/MS)
Intimação da(s) parte(s), por intermédio de seu(s) respectivo(s) patrono(s), para comparecer(em) à audiência designada na pág. 79, para o dia 11/03/2024 Hora 14:00 (horário de MS).
Processo 0005583-14.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqdo: ADRIANO IMOVEIS LTDA
ADV: THIAGO VINICIUS AMARAL (OAB 27637/SC)
D.: Vistos etc. Defiro, em parte, o requerimento de fls. 223/224. Faculto às partes, desde já, se tiverem interesse, a participação na audiência pelo sistema de videoconferência (https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu), assumindo (as partes) o ônus de, por si sós, acessarem o link no horário designado, advertidas de que serão consideradas ausentes em qualquer hipótese de não comparecimento à audiência. Advirto as partes que as testemunhas eventualmente arroladas serão inquiridas presencialmente. I.
Processo 0812899-45.2023.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços
Exeqte: COLDIBELLI ADVOGADOS - Arthur Andrade Coldibelli Francisco
ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)
ADV: THAYLA JAMILLE PAES VILA (OAB 16317/MS)
Intimação da(s) parte(s), por intermédio de seu(s) respectivo(s) patrono(s), para comparecer(em) à audiência designada na pág. 56, para o dia 11/03/2024 Hora 15:15 (horário de MS).
Processo 0815416-23.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas
Autor: Sun Viagens Negócios e Turismo Eireli - Epp, - Réu: CVC Brasil Operadora e Agência de Viagens S.A. e outro
ADV: JOÃO FRANCISCO ALVES ROSA (OAB 17023/BA)
ADV: BRENO SANDIM COELHO (OAB 17255/MS)
Intimação da(s) parte(s), por intermédio de seu(s) respectivo(s) patrono(s), para comparecer(em) à audiência designada na pág. 207, para o dia 08/03/2024 Hora 16:00 (horário de MS).

Processo 0821590-48.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Despesas Condominiais
Autor: Condominio Residencial José Alencar II
ADV: ANDRÉA GUIZILIN LOUZADA RASCOVIT (OAB 118971/SP)
Intimação da(s) parte(s), por intermédio de seu(s) respectivo(s) patrono(s), para comparecer(em) à audiência designada na pág. 91, para o dia 11/03/2024 Hora 17:00 (horário de MS).

Processo 0824441-60.2023.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços
Exeqte: Eliete Nogueira de Góes
ADV: ELIETE NOGUEIRA DE GÓES (OAB 8993/MS)
ADV: JACOB NOGUEIRA BENEVIDES PINTO (OAB 13962/MS)
ADV: THIAGO NOGUEIRA BENEVIDES PINTO (OAB 22237/MS)
Intimação da(s) parte(s), por intermédio de seu(s) respectivo(s) patrono(s), para comparecer(em) à audiência designada na pág. 47, para o dia 11/03/2024 Hora 13:45 (horário de MS).

Processo 0826169-39.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autora: Jennefer Serafim de Souza - Réu: CETEPS - Centro de Tecnologia e Educação Profissional LTDA
ADV: IGOR JOSÉ CASOTTI (OAB 24363/MS)
ADV: MICHELLE VICENTE DE OLIVEIRA (OAB 21451/MT)
D.: Vistos etc. Indefiro o requerimento de realização da audiência de conciliação por videoconferência (f. 53), ante o caráter conciliatório que rege os Juizados Especiais, a ausência de comprovação de qualquer excepcionalidade que impeça a participação presencial das partes na audiência designada e, por fim, em razão da orientação de retorno das atividades presenciais do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul. I.

Processo 0827769-95.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas
Autora: Filomena Gomes de Souza
ADV: ALEX DA LUZ BENITES (OAB 19591/MS)
Intimação da(s) parte(s), por intermédio de seu(s) respectivo(s) patrono(s), para comparecer(em) à audiência designada na pág. 81, para o dia 11/03/2024 Hora 14:45 (horário de MS).

Processo 0828505-16.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Reqte: Kapital Gestão Em Educação Eireli EPP Huby Cursos
ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)
ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)
ADV: PAULA FERREIRA DA SILVA (OAB 28327/MS)
Intimação da(s) parte(s), por intermédio de seu(s) respectivo(s) patrono(s), para comparecer(em) à audiência designada na pág. 30, para o dia 11/03/2024 Hora 14:15 (horário de MS).

Processo 0828789-24.2023.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços
Exeqte: Rc Prestação de Serviços Odontologicos Ltda - Ortoestética Campo Grande
ADV: ANNA CLÁUDIA BARBOSA DE CARVALHO (OAB 11836/MS)
ADV: ANDRÉ LUIZ GODOY LOPES (OAB 12488/MS)
Intimação da(s) parte(s), por intermédio de seu(s) respectivo(s) patrono(s), para comparecer(em) à audiência designada na pág. 27, para o dia 11/03/2024 Hora 13:15 (horário de MS).

Processo 0829828-56.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem
Reqte: Rosemara Aparecida dos Santos
ADV: GIVANILDO HELENO DE PAULA (OAB 12246/MS)
Intimação da(s) parte(s), por intermédio de seu(s) respectivo(s) patrono(s), para comparecer(em) à audiência designada na pág. 28, para o dia 08/03/2024 Hora 17:45 (horário de MS).

Processo 0829836-33.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Transporte de Pessoas
Reqte: Ana Valéria Santos - Leila Santos Pereira
ADV: WELLINGTON COELHO DE SOUZA JÚNIOR (OAB 15475/MS)
ADV: RODRIGO COELHO DE SOUZA (OAB 17301/MS)
Intimação da(s) parte(s), por intermédio de seu(s) respectivo(s) patrono(s), para comparecer(em) à audiência designada na pág. 29, para o dia 08/03/2024 Hora 15:30 (horário de MS).

Processo 0829884-89.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Irregularidade no atendimento
Reqte: Rafael Nunes Magalhães
ADV: LEONARDO E SILVA PRETTO (OAB 11363/MS)
Intimação da(s) parte(s), por intermédio de seu(s) respectivo(s) patrono(s), para comparecer(em) à audiência designada na pág. 31, para o dia 11/03/2024 Hora 17:15 (horário de MS).

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0143/2024

Processo 0803487-95.2020.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços
Reqte: A.R.M.
ADV: WANDERLEI BEZERRA DANTAS FILHO (OAB 23531/MS)
Intimação da parte requerente/exequente, por seus Procuradores, da decisão/despacho retro: “Após, intime-se a exequente para, em 5 (cinco) dias, indicar bens passíveis de penhora que satisfaçam a integralidade do crédito remanescente, sob pena de extinção (art. 53, §4º, da Lei n. 9.099/95). Decreto o segredo de justiça”.

Processo 0807486-51.2023.8.12.0110 - Despejo - Despejo para Uso Próprio
Autora: Maria Calixta Santana
ADV: ROBERTO DA SILVA (OAB 5883/MS)
Vistos etc. Expeça-se mandado de despejo, empregando-se ordem de arrombamento e força policial, se necessário for, servindo o mandado como requisição. A exequente deverá providenciar os atos necessários para o cumprimento da referida ordem. I.

Processo 0808634-97.2023.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Direito de Imagem
Exeqte: Felipe Ferrugem Cavagnoli - Exectdo: Dm Passagens Ltda
ADV: THIAGO GUIMARÃES BANDEIRA (OAB 23449/MS)

ADV: GILBERTO BELAFONTE BARROS (OAB 79396MG/)

Vistos etc. Trata-se de cumprimento de sentença que impôs obrigação de pagar quantia certa. Intime-se a executada através de seu Advogado para, em 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do débito, sob pena de acréscimo da multa de 10% prevista no art. 523, §1º, do Código de Processo Civil. Efetuado o pagamento, intime-se o exequente para manifestar-se sobre o respectivo valor, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de sua inércia implicar presunção de concordância. Não sendo efetuado o pagamento, promova-se o bloqueio on-line ou penhora de bens da devedora suficientes à garantia do débito, incluindo-se a multa de 10% sobre o valor do débito. Havendo garantia integral do débito, designe-se audiência de conciliação, oportunidade em que poderão ser opostos embargos. Advirto as partes nos seguintes termos: 1- Nos Juizados Especiais Cíveis não serão arbitrados honorários advocatícios, senão nas hipóteses previstas no art. 55, da Lei n. 9.099/95. 2- Os embargos à execução, no procedimento dos Juizados Especiais, dependem de prévia garantia do juízo. I.

Processo 0808791-12.2019.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos

Exeqte: C.N.V.

ADV: CAROLINA MONTEIRO FERREIRA (OAB 19310/MS)

Intima-se a requerente acerca da certidão de fls. 259/266, para manifestação/providências, no prazo de 05 dias.

Processo 0809745-53.2022.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Exeqte: Serrana Colchões Ltda - Me

ADV: CÁSSIO MIGUEL DE OLIVEIRA CAVALCANTE (OAB 22647/MS)

Intimação da parte requerente/exequente, por seus Procuradores, da decisão/despacho retro: “Na hipótese do parágrafo anterior, decorrido o prazo sem complementação do depósito do valor suficiente para a satisfação integral do débito, o valor parcial bloqueado deverá ser liberado para a exequente, a título de cumprimento parcial da obrigação. Após, intime-se a exequente para, em 5 (cinco) dias, indicar bens passíveis de penhora que satisfaçam a integralidade do crédito remanescente, sob pena de extinção (art. 53, §4º, da Lei n. 9.099/95). Decreto o segredo de justiça.”.

Processo 0812213-24.2021.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Exeqte: O. - Exectdo: F.D.M.

ADV: INGRID GONÇALVES DE OLIVEIRA (OAB 25375A/MS)

ADV: ANDRE LUIS XAVIER MACHADO (OAB 7676/MS)

Vistos etc. Devidamente intimada, a exequente deixou decorrer o prazo assinalado na intimação de fls. 229/232, sem indicar bens passíveis de penhora do executado (f. 233). Isto posto, julgo extinto o processo, com fundamento no art. 53, §4º, da Lei n. 9.099/95. Atento ao teor da certidão de f. 223, intime-se a exequente para indicar os dados bancários para transferência da quantia depositada à f. 228, a título de cumprimento parcial da obrigação. Desde já, caso requerido pela exequente, defiro a expedição de certidão de débito e/ou crédito. Após, arquivem-se. P. R. I.

Processo 0825608-15.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Autora: Priscila Assis Vidal - Réu: BANCO BV S.A.

ADV: ROBERTO DE SOUZA MOSCOSO (OAB 18116/DF)

ADV: ANTÔNIO BARBOSA DE SOUZA NETO (OAB 22741/MS)

Vistos etc. Atento à certidão de f. 41, faculto-se às partes, desde já, se tiverem interesse, a participação na audiência pelo sistema de videoconferência (https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu), assumindo (as partes) o ônus de, por si sós, acessarem o link no horário designado, advertidas de que serão consideradas ausentes em qualquer hipótese de não comparecimento à audiência. Aguarde-se a audiência designada à f. 41. I.

Processo 0829200-67.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas

Autor: Gilberto Garcia de Sousa - Réu: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

ADV: GILBERTO GARCIA DE SOUSA (OAB 11738/MS)

Vistos etc. Indefiro o requerimento de antecipação de tutela (fls. 12/13), consistente na pretensão de reinstalação do medidor da unidade consumidora do autor para o local em que se encontrava anteriormente e de correção no medidor para que compute a energia gerada pelas placas soalares instaladas, ante a ausência de seus requisitos, quais sejam o fumus boni iuris e o periculum in mora, notadamente por necessária a audiência da parte adversa e de eventual aprofundamento em provas, que poderão fornecer melhores esclarecimentos acerca dos limites das prestações contratuais reciprocamente estabelecidas, além, ainda, de sua irreversibilidade. Aguarde-se a audiência de conciliação designada (f. 84). I.

Processo 0830358-60.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Auto Tec Compressores

ADV: ALYNE NASCIMENTO DE LIMA SILVA (OAB 24074/MS)

Fica o autor intimado a manifestar-se sobre aviso de recebimento negativo retro, requerendo medida que entender de direito para impulsionamento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0830491-05.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Valeska Maria Alves Pires

ADV: VALESKA MARIA ALVES PIRES (OAB 8754/MS)

Vistos etc. Intime-se a parte autora para, em 5 (cinco) dias, emendar a inicial, incluindo no polo passivo da demanda a empresa Iresolve Cia. Securitizadora de Créditos Financeiros S.A., responsável pela dívida (f. 31), bem como juntando aos autos comprovante de inscrição de seus dados nos órgãos de proteção ao crédito, vez que o comprovante de f. 32 refere-se a mero canal de negociação de dívidas, sob pena de indeferimento. Realizada a emenda à inicial nos termos acima preconizados, faça-se conclusão na fila “medidas urgentes”. I.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL

JUIZ(A) DE DIREITO F.V. DE ANDRADE NETO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOÃO MARCOS SILVA LEITE

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0144/2024

Processo 0001662-18.2021.8.12.0110 - Termo Circunstanciado - Desobediência

A. Fato: Paulo Augusto Miranda de Carvalho

ADV: ELIZABETE NUNES DELGADO (OAB 15279/MS)

Intimação do(a) Advogado(a) do(a) Autor(a) do Fato Paulo Augusto Miranda de Carvalho para comparecer(em) na audiência de Instrução e Julgamento, a ser realizada na sala de audiências do Juizado, endereço Rua Sete de Setembro, 174, Centro - CEP 79002-121, Fone: 3317-8608, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-2jecentral@tjms.jus.br, dia 19 de março de 2024, às 15:00h. Obs: No caso de querer(em) ouvir testemunhas, deverá(ão) trazê-las independentemente de intimação ou, querendo sejam intimadas, apresentar rol até 05 (cinco) dias antes da audiência.

3ª Vara do Juizado Especial

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO ELISABETH ROSA BAISCH
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EVANDRO KENJI NAKAMURA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0125/2024

Processo 0828813-86.2022.8.12.0110 - Termo Circunstanciado - Leve
Vítima: Paulo Roberto Davalo
ADV: ESMERALDA DE SOUZA SANTA CRUZ (OAB 8942/MS)
Intimação da(s) parte(s), por intermédio de seu(s) respectivo(s) patrono(s), para comparecer(em) à audiência preliminar designada na pág. 51. Data: 14/03/2024 Hora 14:10

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO ELISABETH ROSA BAISCH
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EVANDRO KENJI NAKAMURA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0126/2024

Processo 0000883-92.2023.8.12.0110 - Termo Circunstanciado - Desacato
A. Fato: Cláudia Castanheira
ADV: LUCIANA ABOU GHATTAS (OAB 9831/MS)
Intimação da(s) parte(s), por intermédio de seu(s) respectivo(s) patrono(s), para comparecer(em) à audiência designada na pág. 69. Data: 07/03/2024 Hora 14:00.

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0127/2024

Processo 0000543-85.2022.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exectdo: Multimarcas Administradora Ltda
ADV: WASHINGTON TRANM (OAB 133406/MG)
Intimação do despacho de f.183: “Com essas razões, à míngua de pressuposto objetivo de admissibilidade, NÃO CONHEÇO do Recurso Inominado apresentado às f. 172/178.”

Processo 0801804-18.2023.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Stephan Luis Alves Leite
ADV: RAFAEL SOUSA SILVA (OAB 21110/MS)
Fica a parte Exequente/Requerente intimada para, no prazo de 5 dias, se manifestar sobre a informação de cumprimento da obrigação, requerendo o que de direito. Em sendo o caso de levantamento de valores, fica a parte intimada para, no mesmo prazo, apresentar dados bancários para expedição de alvará judicial. No caso de levantamento de valores em nome do patrono da parte, deverá ser apresentada procuração com poderes para dar e receber quitação, caso ainda não se encontre nos autos. Informar os seguintes dados: nome e nº do banco, nº da agência com dígito, nº da conta com dígito e o tipo (corrente ou poupança/física ou jurídica), nome da cidade onde é localizado o banco e nome e CPF/CNPJ do titular da conta.

Processo 0806953-92.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Autor: Claudivan Ferreira Rodrigues
ADV: LISSANDRA DE MEDEIROS OZUNA (OAB 15407/MS)
Fica a parte Exequente/Requerente intimada para, no prazo de 5 dias, se manifestar sobre a informação de cumprimento da obrigação, requerendo o que de direito. Em sendo o caso de levantamento de valores, fica a parte intimada para, no mesmo prazo, apresentar dados bancários para expedição de alvará judicial. No caso de levantamento de valores em nome do patrono da parte, deverá ser apresentada procuração com poderes para dar e receber quitação, caso ainda não se encontre nos autos. Informar os seguintes dados: nome e nº do banco, nº da agência com dígito, nº da conta com dígito e o tipo (corrente ou poupança/física ou jurídica), nome da cidade onde é localizado o banco e nome e CPF/CNPJ do titular da conta.

Processo 0807485-71.2020.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória
Exeqte: B & K Calçados Ltda ME
ADV: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 14289/MS)
Intimação do despacho de fl.156: “Assim, concede-se o prazo de cinco dias para que a parte exequente indique bens penhoráveis do devedor sob pena de extinção da execução.”

Processo 0808742-29.2023.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Schula e Pereira Ltda
ADV: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 14289/MS)
Intimação da parte autora do Despacho retro: “ão válida do réu. A Lei 9.099/95 estabelece no artigo 53 a observância do rito previsto no Código de Processo Civil quando se tratar de execução de título executivo extrajudicial, de modo que, no processo de execução, o executado deve ser citado pessoalmente. Assim, as ações de execução de título extrajudicial possuem procedimento específico consoante disposição do artigo 829, § 1º, do CPC, verbis: Art. 829. O executado será citado para pagar a dívida no prazo de 3 (três) dias, contado da citação. § 1º Do mandado de citação constarão, também, a ordem de penhora e a avaliação a serem cumpridas pelo oficial de justiça tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado, de tudo lavrando-se auto, com intimação do executado. Logo, a citação e demais atos executórios devem ser cumpridos por oficial de justiça. Não residindo o devedor na comarca de competência territorial do juiz em que tramita o feito, a citação deverá ocorrer por carta precatória. Logo não há que se falar em citação pelo sistema Sitra, pelo que indefere-se o pedido retro.”

Processo 0809788-24.2021.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Exeqte: Telefônica Brasil S.A
ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO)
intimação de fls.295: ""Assim, indique o(a) credor(a), no prazo de dez dias, bens penhoráveis do(a) devedor(a), sob pena de extinção do feito, a teor do que dispõe o artigo 53, § 4º da Lei 9.099/95."

Processo 0819701-59.2023.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais
Exeqte: Condomínio Residencial Timbury
ADV: CHRISTIANE DE FÁTIMA MÜLLER (OAB 13362/MS)
ADV: ALEX ALVES GARCEZ (OAB 18347/MS)
Intimação da parte autora para manifestar-se acerca da certidão do oficial de fl. 56 no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0820737-39.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autor: Kleber Suariano de Oliveira
ADV: LUCAS HENRIQUE DAMASCENO (OAB 25903/MS)
Intimação da parte requerente/exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca do AR negativo retro, requerendo o que de direito.

Processo 0821464-95.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Despesas Condominiais
Autor: Condomínio Residencial Silvestre III
ADV: LUKENYA BEZERRA VIEIRA (OAB 22755B/MS)
ADV: LEANDRO PACHECO DE MIRANDA (OAB 21351/MS)
Fica o autor intimado a manifestar-se sobre aviso de recebimento negativo retro, requerendo medida que entender de direito para impulsionamento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0828582-59.2022.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Cheque
Exeqte: Acqua Lazer Mafra e Isume Construção e Prestação de Serviços - Epp
ADV: THAYS DANTAS GALINDO (OAB 21871/MS)
ADV: JACKSON GARAY RIBEIRO DE OLIVEIRA (OAB 17500/MS)
Intimação do despacho de f.127: "A intimação acerca da penhora, quando não houver advogado constituído nos autos, deve se dar de forma pessoal, o que não ocorreu da hipótese. Ainda que seja obrigação da parte manter atualizado seu endereço nos autos, e que a intimação tenha sido enviada ao último domicílio informado nos autos, não se mostra pertinente o levantamento dos valores constritos no feito, uma vez que necessária a intimação da parte executada, pelo que indefere-se o pedido de levantamento de valores."

Processo 0830285-88.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Reqte: Geralda Cardoso Andrade
ADV: KARINA REGINA RODRIGUES DA SILVA (OAB 25181B/MS)
ADV: JOSÉ ALVES DA SILVA (OAB 22134/MS)
Fica a parte Requerente/Exequente intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifestar sobre a Juntada de Aviso de Recebimento Negativo, informando o atual endereço da parte Requerida/Executada ou solicitando o que de direito, sob pena de extinção do feito.

Processo 0902408-84.2023.8.12.0110 - Termo Circunstanciado - Difamação
Autoridade: Polícia Civil do Estado do Mato Grosso do Sul - A. Fato: Dayanne Bertan - Vítima: Fabio Reis Coronel
ADV: JOAO FERRAZ (OAB 10273/MS)
Intimação da decisão de fl. 54/55: Isto Posto e mais do que dos autos consta, REJEITO a queixa-crime formulada por FÁBIO REIS CORONEL em desfavor de DAYANNE BERTAN, já qualificado nos autos, com fulcro no artigo 44 do CPP.

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO ELISABETH ROSA BAISCH
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EVANDRO KENJI NAKAMURA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0129/2024

Processo 0812966-44.2022.8.12.0110 - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Posse de Drogas para Consumo Pessoal
Réu: J.H.M.S.
ADV: REINALDO APARECIDO DE OLIVEIRA (OAB 17483/MS)
Intimação do despacho de f. 167: 01. Recebo o recurso apresentado nos seus efeitos legais; 02. Intime-se o recorrido para oferecer resposta escrita no prazo de 10 (dez) dias (art. 82, § 2º, da Lei nº 9.099/95); 03. Após, remetam-se os autos à egrégia Turma Recursal com as nossas homenagens.

Processo 0902233-90.2023.8.12.0110 - Termo Circunstanciado - Difamação
Autoridade: Polícia Civil do Estado do Mato Grosso do Sul - A. Fato: Wilson Ventura Alves - Vítima: Eudes Joaquim de Lima
ADV: EUDES JOAQUIM DE LIMA (OAB 18367/MS)
ADV: POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
ADV: WILSON VENTURA ALVES
Intimação da decisão de fl.. 64/66: Isto Posto e mais do que dos autos consta, REJEITO a queixa-crime formulada por EUDES JOAQUIM DE LIMA em desfavor de WILSON VENTURA ALVES, já qualificado nos autos, com base no art. 395, I, do CPP, por falta de justa causa.

4ª Vara do Juizado da Fazenda Pública

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA SAKAMOTO CARDOSO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0495/2024

Processo 0800100-09.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações Estaduais Específicas
Exeqte: Viviane Bento da Silva
ADV: ALESSANDRO SANTANA DOS SANTOS (OAB 15442/MS)

ADV: FÁBIO NOGUEIRA COSTA (OAB 8883/MS)

ISSO POSTO, diante do pagamento do débito e de ausência de discordância da parte credora quanto aos referidos valores depositados nos autos, nos termos dos arts. 924, II e 925, ambos do NCPC, julga-se EXTINTO o presente procedimento em fase de cumprimento de sentença. Ademais, defere-se o pedido de pp. 729/730 quanto ao levantamento da importância ora mencionada e depositada nos autos pela parte devedora ao(s) Credor(es), por meio de alvará ted/doc, podendo a quantia atinente ao principal afeto ao autor ser levantada pelo procurador da parte desde que em tendo poderes especiais para receber e dar quitação, devendo o cartório proceder com os devidos descontos/recolhimentos legais em havendo e atentando-se quanto a reserva de honorários contratuais em caso requerido e já acolhido.

Processo 0802439-96.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Miriam Muller Silvesso Kamoshita

ADV: THALES AUGUSTO RIOS CHAIA JACOB (OAB 16253/MS)

ADV: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536/MS)

Ante o exposto, com fulcro no art. 487, inc. I, do Cód. cit., JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por Miriam Muller Silvesso Kamoshita em face do Estado de Mato Grosso do Sul para (i) declarar a nulidade dos contratos temporários pactuados entre as partes e (ii) condenar o requerido ao pagamento de indenização relativa aos depósitos do fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS), correspondente a 8% do total de proventos remuneratórios ("vencimento de convocado") recebidos nos meses efetivamente trabalhados durante os sucessivos períodos contratuais, limitados a 03/18 a 02/2021 (f.13-45), com correção monetária pelo IPCA-E, a contar do vencimento de cada obrigação, sendo que a partir de 09.12.2021, incidirá apenas a taxa Selic, nos termos da fundamento supra.

Processo 0805286-71.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Prestação de Serviços

Reqte: Vagner Fernandes Matoso

ADV: THALES AUGUSTO RIOS CHAIA JACOB (OAB 16253/MS)

ADV: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536/MS)

Ante o exposto, com fulcro no art. 487, inciso II, do Código de Processo Civil, reconheço a prescrição das verbas anteriores a 06/03/2018 e, na forma do artigo 487, inc. I, do Cód. cit., JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por Vagner Fernandes Matoso em face do Estado de Mato Grosso do Sul para (i) declarar a nulidade dos contratos temporários pactuados entre as partes e (ii) condenar o requerido ao pagamento de indenização relativa aos depósitos do fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS), correspondente a 8% do total de proventos remuneratórios ("vencimento de convocado") recebidos nos meses efetivamente trabalhados durante os sucessivos períodos contratuais, limitados a 06/03/2018 a 01/2023 (f.19-129), com correção monetária pelo IPCA-E, a contar do vencimento de cada obrigação, sendo que a partir de 09.12.2021, incidirá apenas a taxa Selic, nos termos da fundamento supra. Sem custas nem honorários advocatícios, indevidos nesta fase.

Processo 0805835-86.2020.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Transferência para reserva

Exeqte: Angela Valdiclei Velasco França

ADV: JORGE JABRA VALDEZ (OAB 21648/MS)

ADV: LUCAS TOBIAS ARGUELLO (OAB 20778/MS)

ISSO POSTO, diante do pagamento do débito e de ausência de discordância da parte credora quanto aos referidos valores depositados nos autos, nos termos dos arts. 924, II e 925, ambos do NCPC, julga-se EXTINTO o presente procedimento em fase de cumprimento de sentença. Ademais, defere-se o pedido de p. 232 quanto ao levantamento da importância ora mencionada e depositada nos autos pela parte devedora ao(s) Credor(es), por meio de alvará ted/doc, podendo a quantia atinente ao principal afeto ao autor ser levantada pelo procurador da parte desde que em tendo poderes especiais para receber e dar quitação, devendo o cartório proceder com os devidos descontos/recolhimentos legais em havendo e atentando-se quanto a reserva de honorários contratuais em caso requerido e já acolhido.

Processo 0806234-13.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Marcia Regina Gomes Patinho

ADV: ADRIANA CATELAN SKOWRONSKI (OAB 10227/MS)

ADV: ANA SILVIA PESSOA SALGADO DE MOURA (OAB 7317/MS)

Ante o exposto, nos termos no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por Marcia Regina Gomes Patinho em face do Estado de Mato Grosso do Sul para reconhecer o direito da parte autora à percepção de indenização correspondente ao prazo em que trabalhou compulsoriamente, nos moldes da fundamentação, e condenar o requerido a pagar indenização no valor de 2.725,51 (dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e um centavos), em valores que, por se tratarem de verba indenizatória, sofrerão correção monetária a contar da homologação desta sentença, apenas pela taxa SELIC, que engloba tanto a correção monetária como os juros de mora.

Processo 0806306-34.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Reqte: Juliana Teles de Jesus Resende Barros

ADV: THALES AUGUSTO RIOS CHAIA JACOB (OAB 16253/MS)

ADV: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536/MS)

ISSO POSTO, com fundamento no art. 321 c/c seu parágrafo único, 485, I e IV do NCPC e art. 51, § 1º da Lei 9.099/95, JULGO EXTINTO o presente procedimento em fase de cumprimento de sentença deduzido por Juliana Teles de Jesus Resende Barros contra Estado de Mato Grosso do Sul, já qualificados, sem resolução do mérito.

Processo 0806862-02.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Marcia Oleinik Farias

ADV: PAULA ESCOBAR YANO (OAB 13817/MS)

ADV: LUIZ CARLOS CORREIA DA SILVA (OAB 22238/MS)

ADV: PIETRA ESCOBAR YANO (OAB 12649/MS)

Ante o exposto, com fulcro no art. 487, inciso II, do Código de Processo Civil, reconheço a prescrição das verbas anteriores a 22/03/2018 e, na forma do artigo 487, inc. I, do Cód. cit., JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por Marcia Oleinik Farias em face do Estado de Mato Grosso do Sul para (i) declarar a nulidade dos contratos temporários pactuados entre as partes e (ii) condenar o requerido ao pagamento de indenização relativa aos depósitos do fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS), correspondente a 8% do total de proventos remuneratórios ("vencimento de convocado") recebidos nos

meses efetivamente trabalhados durante os sucessivos períodos contratuais, limitados a 22/03/18 a 02/2023 (f.13-129), com correção monetária pelo IPCA-E , a contar do vencimento de cada obrigação, sendo que a partir de 09.12.2021, incidirá apenas a taxa Selic, nos termos da fundamento supra.

Processo 0809024-67.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Edilson Vareiro

ADV: PEDRO NAVARRO CORREIA (OAB 12414/MS)

ADV: GUILHERME VAZ LOPES LINS (OAB 24187/MS)

Ante o exposto, nos termos no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por Edilson Vareiro em face do Estado de Mato Grosso do Sul.

Processo 0809026-71.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Irredutibilidade de Vencimentos

Reqte: Maria de Fátima Ruza - José Antonio Ruza

ADV: LUCAS TOBIAS ARGUELLO (OAB 20778/MS)

ADV: JORGE JABRA VALDEZ (OAB 21648/MS)

Ante o exposto, nos termos no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados por MARIA FÁTIMA RUZA em desfavor de Estado de Mato Grosso do Sul, extinguindo-se o feito com resolução de mérito.

Processo 0809274-71.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Férias

Reqte: Alceu Sebastião Neve Leite

ADV: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536/MS)

ISSO POSTO, com fundamento no art. 321 c/c seu parágrafo único, 485, I e IV do NCPC e art. 51, § 1º da Lei 9.099/95, JULGO EXTINTO o presente procedimento em fase de cumprimento de sentença deduzido por Alceu Sebastião Neve Leite contra Estado de Mato Grosso do Sul, já qualificados, sem resolução do mérito.

Processo 0809904-30.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Edna Araújo

ADV: ANA CAROLINA STEFANES ANTUNES (OAB 19003/MS)

ADV: SILVIA MARIA STEFANES ANTUNES (OAB 18047/MS)

ADV: VÂNIA APARECIDA STEFANES ANTUNES (OAB 9086/MS)

ISSO POSTO, conheço dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos pela parte requerente, pois tempestivos, contudo, REJEITO-OS, visto que não há na decisão prolatada vícios a serem sanados por este Juízo.

Processo 0810327-87.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - 1/3 de férias

Reqte: Railda Dias da Silva

ADV: GIOVANA BOMPARD FONSECA (OAB 13114B/MS)

ADV: JOSÉ AMBRÓSIO FRANCISCO DE SOUZA (OAB 20303/MS)

ISSO POSTO, com base no art. 485, III do NCPC e art. 51, § 1º da Lei 9.099/95 JULGO EXTINTA a presente Ação deduzida por Railda Dias da Silva contra Estado de Mato Grosso do Sul, já qualificados, sem resolução de mérito.

Processo 0810337-68.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Adicional por Tempo de Serviço

Reqte: Antonio Martins Neto - Antonio Pereira de Souza - Clarismundo Rocha da Costa - Edson Sarate dos Santos - Lourdes de Oliveira Franco - Omerino de Souza - Pedro Arcanjo dos Santos

ADV: ROSEMERE CARRARETO (OAB 12940/MS)

ADV: ALINE CRISTINA FERREIRA PIVOTO (OAB 9744/MS)

ADV: OSMAR BAPTISTA DE OLIVEIRA (OAB 4889A/MS)

ISSO POSTO, conheço dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos pela parte requerida, pois tempestivos, contudo, REJEITO-OS, visto que não há na decisão prolatada vícios a serem sanados por este Juízo.

Processo 0810739-47.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Ozias Borges

ADV: PEDRO NAVARRO CORREIA (OAB 12414/MS)

ADV: GUILHERME VAZ LOPES LINS (OAB 24187/MS)

Ante o exposto, nos termos no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por Ozias Borges em face do Estado de Mato Grosso do Sul para reconhecer o direito da parte autora à percepção de indenização correspondente ao prazo em que trabalhou compulsoriamente, nos moldes da fundamentação, e condenar o requerido a pagar indenização no valor de R$ 37.253,90 (trinta e sete mil, duzentos e cinquenta e três reais e noventa centavos), em valores que, por se tratarem de verba indenizatória, sofrerão correção monetária a contar da homologação desta sentença, apenas pela taxa SELIC, que engloba tanto a correção monetária como os juros de mora.

Processo 0812387-33.2021.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Gratificações Estaduais Específicas

Exeqte: Vinicius Constantino Barbosa

ADV: DANILO FERRO CAMARGO (OAB 15105/MS)

ISSO POSTO, com fundamento no art. 321 c/c seu parágrafo único, 485, I e IV do NCPC e art. 51, § 1º da Lei 9.099/95, JULGO EXTINTO o presente procedimento em fase de cumprimento de sentença deduzido por Vinicius Constantino Barbosa contra Estado de Mato Grosso do Sul, já qualificados, sem resolução do mérito.

Processo 0812394-25.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Férias

Reqte: M.W.S.

ADV: DANILO FERRO CAMARGO (OAB 15105/MS)

Diante do exposto, ACOLHO e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO atribuindo-lhes EFEITOS INFRINGENTES, reformo a sentença proferida, acrescentando o item “C” ao dispositivo: C) Reconhecer o direito do requerente e condenar o requerido ao pagamento das férias proporcionais durante o período contratual de 30/06/2016 a 06/2019 (f. 17/58); Observe-se, por fim, que as novas condenações impostas à Fazenda Pública em juízo que, à luz do art. 494, I do CPC, quanto à atualização do valor devido, acrescenta-se à sentença os seguintes termos: Tais valores deverão ser corrigido monetariamente pelo IPCA-E desde a data em que deveriam ter sido pagos, e juros de mora aplicáveis à caderneta de poupança desde a citação válida do requerido, nos termos da fundamentação supra, com a ressalva de que a partir de 09/12/2021 o valor da condenação deverá ser corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia SELIC, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional n. 113/2021.

Processo 0814849-60.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Diego Roberto Rossi

ADV: ALAYDE ARAUJO SANTOS SANTANA (OAB 22199/MS)

ISSO POSTO, com fundamento no art. 321 c/c seu parágrafo único, 485, I e IV do NCPC e art. 51, § 1º da Lei 9.099/95, JULGO EXTINTO o presente procedimento em fase de cumprimento de sentença deduzido por Diego Roberto Rossi contra Estado de Mato Grosso do Sul, já qualificados, sem resolução do mérito.

Processo 0816989-04.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Thiago Matheus Toledo

ADV: DANILO FERRO CAMARGO (OAB 15105/MS)

Diante do exposto, ACOLHO e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO atribuindo-lhes EFEITOS INFRINGENTES, reformo a sentença proferida, acrescentando o item "C" ao dispositivo, bem como corrigindo erro material no item "B" afim de limitar a condenação ao requerimento da exordial: B) Reconhecer o direito do requerente e condenar o requerido ao pagamento do adicional de 1/3 de férias constitucional relativo ao período de 15 (quinze) dias não pagos a partir de 30/09/2015 a 12/2017; C) Reconhecer o direito do requerente e condenar o requerido ao pagamento das férias proporcionais a partir de 30/09/2015 a 12/2017; Observe-se, por fim, que as novas condenações impostas à Fazenda Pública em juízo que, à luz do art. 494, I do CPC, quanto à atualização do valor devido, acrescenta-se à sentença os seguintes termos: Tais valores deverão ser corrigido monetariamente pelo IPCA-E desde a data em que deveriam ter sido pagos, e juros de mora aplicáveis à caderneta de poupança desde a citação válida do requerido, nos termos da fundamentação supra, com a ressalva de que a partir de 09/12/2021 o valor da condenação deverá ser corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia SELIC, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional n. 113/2021.

Processo 0822329-60.2019.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Pedro Paulo Barros da Costa

ADV: ARTHUR HENRIQUE ANTUNES DE LIMA (OAB 20160/MS)

ADV: DAVI GALVÃO DE SOUZA (OAB 14128/MS)

ISSO POSTO, diante do pagamento do débito, nos termos dos arts. 924, II e 925, ambos do NCPC, julga-se EXTINTO o presente procedimento em fase de cumprimento.

Processo 0825523-97.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Gislaine Mioto dos Santos

ADV: LUIZ CARLOS CORREIA DA SILVA (OAB 22238/MS)

ISSO POSTO, com fundamento no art. 321 c/c seu parágrafo único, 485, I e IV do NCPC e art. 51, § 1º da Lei 9.099/95, JULGO EXTINTO o presente procedimento em fase de cumprimento de sentença deduzido por Gislaine Mioto dos Santos contra Estado de Mato Grosso do Sul, já qualificados, sem resolução do mérito.

Processo 0827931-27.2022.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Sucumbenciais

Reqte: Real Brasil Consultoria Ltda - ME

ADV: THIAGO NOVAES SAHIB (OAB 16795/MS)

ISSO POSTO, acolhe-se o pedido de p. 240 e com base no art. 485, VIII c/c 775 ambos do NCPC JULGA-SE EXTINTO este feito sem resolução do mérito.

Processo 0829877-34.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Férias

Reqte: Maria de Fatima Rodrigues Souza

ADV: LUIZ CARLOS CORREIA DA SILVA (OAB 22238/MS)

Ante o exposto, com fulcro no art. 487, inciso II, do Código de Processo Civil, reconheço a prescrição das verbas anteriores a 03/12/2017 e, na forma do artigo 487, inc. I, do Cód. cit., JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por Maria de Fatima Rodrigues Souza em face do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, para (a) reconhecer o desvirtuamento da finalidade da contratação temporária; (b) condenar o requerido ao pagamento das férias proporcionais durante parte do período contratual, limitado a 03/12/2017 a 06/2019 (fl. 11-45). Os valores decorrentes dos itens acima devem ser acrescidos de correção monetária pelo índice IPCA-E a contar da data em que cada pagamento seria devido à parte autora (Súmula n. 43 do STJ), sendo que a partir de 09.12.2021 incidirá sobre o valor condenatório apenas a Taxa SELIC nos termos do Art. 3º, da Emenda Constitucional nº 113/2021, visto que tal taxa engloba tanto a correção monetária como os juros moratórios.

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA

JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA SAKAMOTO CARDOSO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0496/2024

Processo 0804177-22.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Reqte: Debora Ferreira dos Santos

ADV: VINICIUS SANTANA PIZETTA (OAB 20883/MS)

Ante o exposto, com fundamento no artigo 487, I, c/c artigo 490, ambos do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por Debora Ferreira dos Santos em face do Município de Campo Grande/MS para o fim de: a) Confirmar a tutela de urgência concedida às fls. 24-26, tornando-a definitiva; b) Declarar o direito da requerente de ser enquadrada na hipótese de isenção do tributo de IPTU da Lei Municipal n. 5.680/2016, declarando-se, consequentemente, a inexistência dos valores em aberto referentes, exclusivamente, ao IPTU cujos fatos geradores ocorreram após a aquisição do imóvel objeto da lide; c) Determinar que o requerido se abstenha de efetivar lançamentos tributários e/ou cobranças do IPTU em relação ao imóvel objeto dos autos (localizado na Rua Oswaldo Fernandes, nº 149, casa 03, Loteamento Parque do Lageado, inscrição municipal nº 14361940270, quadra 00004, lote 00022 fl. 22), enquanto perdurar o período de isenção do parágrafo único do artigo 1º, da Lei Municipal n. 5.680/2016, observando, ainda, o requisito previsto no Art. 2º da referida Lei; d) Condenar o réu a restituir os valores pagos pela autora, a título exclusivamente de IPTU, no valor de R$ 229,43 (duzentos e vinte e nove reais e quarenta e três centavos), corrigidos monetariamente pelo índice IPCA-E a contar de cada desembolso, sendo que a partir de 09.12.2021 incidirá sobre o valor condenatório apenas a Taxa SELIC nos termos do Art. 3º, da Emenda Constitucional nº 113/2021, visto que tal taxa engloba tanto a correção monetária como os juros moratórios.

Processo 0804331-74.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Reqte: Joao Luiz dos Anjos Oliveira

ADV: ELIZABETE COIMBRA LISBÔA (OAB 11917/MS)

ISSO POSTO, acolhe-se o pedido de p. 71 e com base no art. 485, VIII do NCPC JULGA-SE EXTINTO este feito sem resolução do mérito.

Processo 0808613-24.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Reqte: Adriano Maia Fortes

ADV: VINICIUS SANTANA PIZETTA (OAB 20883/MS)

Ante o exposto, com fundamento no artigo 487, I, c/c artigo 490, ambos do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por Adriano Maia Fortes em face do Município de Campo Grande/MS para o fim de: a) Confirmar a tutela de urgência concedida às fls. 22-24, tornando-a definitiva; b) Declarar o direito da requerente de ser enquadrada na hipótese de isenção do tributo de IPTU da Lei Municipal n. 5.680/2016, declarando-se, consequentemente, a inexistência dos valores em aberto referentes, exclusivamente, ao IPTU cujos fatores geradores ocorreram após a aquisição do imóvel objeto da lide; c) Determinar que o requerido se abstenha de efetivar lançamentos tributários e/ou cobranças do IPTU em relação ao imóvel objeto dos autos (localizado na Rua 36, nº 348, bloco 07, bairro Vila Nova Campo Grande, quadra 00090, lote 00022, inscrição municipal nº 11670070460 fl.20), enquanto perdurar o período de isenção do parágrafo único do artigo 1º, da Lei Municipal n. 5.680/2016, observando, ainda, o requisito previsto no Art. 2º da referida Lei; d) Condenar o réu a restituir os valores pagos pela autora, a título exclusivamente de IPTU, no valor de R$ 767,97 (setecentos e sessenta e sete reais e noventa e sete centavos), corrigidos monetariamente pelo índice IPCA-E a contar de cada desembolso, sendo que a partir de 09.12.2021 incidirá sobre o valor condenatório apenas a Taxa SELIC nos termos do Art. 3º, da Emenda Constitucional nº 113/2021, visto que tal taxa engloba tanto a correção monetária como os juros moratórios.

Processo 0810513-13.2021.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Exeqte: Altieres Antônio Lopes de Souza

ADV: VINICIUS SANTANA PIZETTA (OAB 20883/MS)

ADV: BRENO JORGE FELIX (OAB 21511/MS)

ISSO POSTO, à vista do informado pelo Credor quanto a satisfação da obrigação (p. 163), nos termos do art. 924, II c/c 925 ambos do NCPC, JULGA-SE EXTINTO o presente procedimento em fase de cumprimento de sentença.

Processo 0812221-98.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Autor: Transportadora Treviso Ltda

ADV: RAFAEL COIMBRA JACON (OAB 11279/MS)

ISSO POSTO, à vista do informado pelo Credor quanto a satisfação da obrigação (p. 99), nos termos do art. 924, II c/c 925 ambos do NCPC, JULGA-SE EXTINTO o presente procedimento em fase de cumprimento de sentença.

Processo 0818356-29.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento

Reqte: Adriana Paula Borges Quintana

ADV: MARCELLE PERES LOPES (OAB 11239/MS)

ISSO POSTO, conheço dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos pela parte Autora, pois tempestivos, contudo, REJEITO-OS, visto que não há na decisão prolatada vícios a serem sanados por este Juízo. Submeto a presente decisão à apreciação do MM. Juiz de Direito.

Processo 0819870-51.2020.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Rafael da Silva Lopes

ADV: RAFAEL LIMA DE SOUZA NANTES (OAB 20000/MS)

ISSO POSTO, à vista do informado pelo Credor quanto a satisfação da obrigação (p. 119), nos termos do art. 924, II c/c 925 ambos do NCPC, JULGA-SE EXTINTO o presente procedimento em fase de cumprimento de sentença.

Processo 0824575-24.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Prestação de Serviços

Reqte: Limpec Comercio e Distribuidora Ltda - Epp

ADV: BEATRIZ PONTES NAVARINI (OAB 24169/MS)

Ante o exposto, com fundamento no artigo 487, inciso I, c/c artigo 490 do CPC, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por Limpec Comercio e Distribuidora Ltda - Epp em face do Município de Campo Grande/MS, nos termos da fundamentação supra, devendo o feito ser arquivado após o trânsito em julgado desta.

Processo 0825482-62.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Everaldo dos Santos Limas

ADV: VINICIUS SANTANA PIZETTA (OAB 20883/MS)

ADV: ADISON BISMARCK SILVA FREITAS (OAB 26890/MS)

ISSO POSTO, acolhe-se o pedido de p. 95 e com base no art. 485, VIII do NCPC JULGA-SE EXTINTO este feito sem resolução do mérito.

Processo 0828714-19.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Janete Ribeiro

ADV: JOSÉ AMBRÓSIO FRANCISCO DE SOUZA (OAB 20303/MS)

ADV: GIOVANA BOMPARD FONSECA (OAB 13114B/MS)

Ante o exposto, com fulcro no art. 487, inc. I, do Cód. cit., JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por Janete Ribeiro em face do Município de Campo Grande/MS para (i) declarar a nulidade dos contratos temporários pactuados entre as partes e (ii) condenar o requerido ao pagamento de indenização relativa aos depósitos do fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS), correspondente a 8% do total de proventos remuneratórios (“vencimento base do cargo”) recebidos nos meses efetivamente trabalhados durante os sucessivos períodos contratuais, limitados a 09/2018 a 07/2021 (f.15-51), com correção monetária pelo IPCA-E, a contar do vencimento de cada obrigação, sendo que a partir de 09.12.2021, incidirá apenas a taxa Selic, nos termos da fundamento supra.

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA SAKAMOTO CARDOSO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0497/2024

Processo 0800041-45.2024.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Hoanderson Gomes de Sá
ADV: ROMULO RODOLFO RAIMUNDO ALVES RIBEIRO (OAB 24793/MS)

Fica(m) a (s) parte(s) intimado(s) para comparecer(em) à audiência de Conciliação designada nos presentes autos para o dia 02/04/2024 - 15:15 horas, a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, descer a página até as salas virtuais do CIJUS na comarca de Campo Grande e clicar no botão ao lado da vara (4ª Vara do Juizado da Fazenda Pública) para ter acesso à sala de espera virtual deste juízo. Intimação do Despacho: 1. Em sendo pertinente e cabível a espécie, designe-se audiência de conciliação/instrução, observando-se o prazo mínimo do art. 7º, da Lei nº 12.153/09. Após, cite-se a parte ré para comparecer ao ato, com as advertências de praxe. E, por sua vez, cite-se a parte demandada para que, apresente contestação e se manifeste acerca da pretensão de julgamento antecipado do mérito ou indique as provas que efetivamente pretenda produzir, justificando o seu interesse e a pertinência. E, com a sobrevinda da resposta/peça defensiva, intime-se a parte autora para apresentar impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, bem como para se manifestar acerca do julgamento antecipado do mérito. Não havendo requerimento de produção de provas ou havendo a manifestação das partes quanto ao julgamento antecipado do mérito, certifique-se e remetam-se os autos conclusos. Intime-se.

Processo 0800153-14.2024.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Marta Antunes de Oliveira
ADV: LUÍS GABRIEL DA FONSECA (OAB 29511/MS)

Fica(m) a (s) parte(s) intimado(s) para comparecer(em) à audiência de Conciliação designada nos presentes autos para o dia 02/04/2024 - 14:00 horas, a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, descer a página até as salas virtuais do CIJUS na comarca de Campo Grande e clicar no botão ao lado da vara (4ª Vara do Juizado da Fazenda Pública) para ter acesso à sala de espera virtual deste juízo. Intimação do Despacho: 1. Em sendo pertinente e cabível a espécie, designe-se audiência de conciliação/instrução, observando-se o prazo mínimo do art. 7º, da Lei nº 12.153/09. Após, cite-se a parte ré para comparecer ao ato, com as advertências de praxe. E, por sua vez, cite-se a parte demandada para que, apresente contestação e se manifeste acerca da pretensão de julgamento antecipado do mérito ou indique as provas que efetivamente pretenda produzir, justificando o seu interesse e a pertinência. E, com a sobrevinda da resposta/peça defensiva, intime-se a parte autora para apresentar impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, bem como para se manifestar acerca do julgamento antecipado do mérito. Não havendo requerimento de produção de provas ou havendo a manifestação das partes quanto ao julgamento antecipado do mérito, certifique-se e remetam-se os autos conclusos. Intime-se.

Processo 0800695-32.2024.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Mayara Almeida da Silva Ferreira
ADV: SYLVANA SAYURI SHIMADA (OAB 16515/MS)
ADV: PERCEU JORGE BARTOLOMEU MONTEIRO RONDA (OAB 14022/MS)

Fica(m) a (s) parte(s) intimado(s) para comparecer(em) à audiência de Conciliação designada nos presentes autos para o dia 02/04/2024 - 16:00 horas, a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, descer a página até as salas virtuais do CIJUS na comarca de Campo Grande e clicar no botão ao lado da vara (4ª Vara do Juizado da Fazenda Pública) para ter acesso à sala de espera virtual deste juízo. Intimação do Despacho: 1. Em sendo pertinente e cabível a espécie, designe-se audiência de conciliação/instrução, observando-se o prazo mínimo do art. 7º, da Lei nº 12.153/09. Após, cite-se a parte ré para comparecer ao ato, com as advertências de praxe. E, por sua vez, cite-se a parte demandada para que, apresente contestação e se manifeste acerca da pretensão de julgamento antecipado do mérito ou indique as provas que efetivamente pretenda produzir, justificando o seu interesse e a pertinência. E, com a sobrevinda da resposta/peça defensiva, intime-se a parte autora para apresentar impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, bem como para se manifestar acerca do julgamento antecipado do mérito. Não havendo requerimento de produção de provas ou havendo a manifestação das partes quanto ao julgamento antecipado do mérito, certifique-se e remetam-se os autos conclusos. Intime-se.

Processo 0800772-41.2024.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Luiz Carlos Elias Mariano
ADV: JESUEL MARQUES RAMIRES JUNIOR (OAB 27994/MS)

Fica(m) a (s) parte(s) intimado(s) para comparecer(em) à audiência de Conciliação designada nos presentes autos para o dia 02/04/2024 - 14:45 horas, a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, descer a página até as salas virtuais do CIJUS na comarca de Campo Grande e clicar no botão ao lado da vara (4ª Vara do Juizado da Fazenda Pública) para ter acesso à sala de espera virtual deste juízo. Intimação do Despacho: 1. Em sendo pertinente e cabível a espécie, designe-se audiência de conciliação/instrução, observando-se o prazo mínimo do art. 7º, da Lei nº 12.153/09. Após, cite-se a parte ré para comparecer ao ato, com as advertências de praxe. E, por sua vez, cite-se a parte demandada para que, apresente contestação e se manifeste acerca da pretensão de julgamento antecipado do mérito ou indique as provas que efetivamente pretenda produzir, justificando o seu interesse e a pertinência. E, com a sobrevinda da resposta/peça defensiva, intime-se a parte autora para apresentar impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, bem como para se manifestar acerca do julgamento antecipado do mérito. Não havendo requerimento de produção de provas ou havendo a manifestação das partes quanto ao julgamento antecipado do mérito, certifique-se e remetam-se os autos conclusos. Por fim, fique consignado que cabe se considerar no polo passivo o Município de CG a despeito do indicado à p. 01, pois Prefeitura trata-se apenas do prédio. Ademais, inclusive no próprio SAJ já cadastrado correto o aludido polo. Intime-se.

Processo 0800798-39.2024.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Juliana Viegas Carvalho de Figueiredo

ADV: ALEXANDRE CHADID WARPECHOWSKI (OAB 12195/MS)

Fica(m) a (s) parte(s) intimado(s) para comparecer(em) à audiência de Conciliação designada nos presentes autos para o dia 02/04/2024 - 16:15 horas, a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, descer a página até as salas virtuais do CIJUS na comarca de Campo Grande e clicar no botão ao lado da vara (4ª Vara do Juizado da Fazenda Pública) para ter acesso à sala de espera virtual deste juízo. Intimação do Despacho: 1. Em sendo pertinente e cabível a espécie, designe-se audiência de conciliação/instrução, observando-se o prazo mínimo do art. 7º, da Lei nº 12.153/09. Após, cite-se a parte ré para comparecer ao ato, com as advertências de praxe. E, por sua vez, cite-se a parte demandada para que, apresente contestação e se manifeste acerca da pretensão de julgamento antecipado do mérito ou indique as provas que efetivamente pretenda produzir, justificando o seu interesse e a pertinência. E, com a sobrevinda da resposta/peça defensiva, intime-se a parte autora para apresentar impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, bem como para se manifestar acerca do julgamento antecipado do mérito. Não havendo requerimento de produção de provas ou havendo a manifestação das partes quanto ao julgamento antecipado do mérito, certifique-se e remetam-se os autos conclusos. Intime-se.

Processo 0822769-17.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Pagamento

Reqte: Barbara Camargo Alves

ADV: CAMILA NOGUEIRA RONCADA (OAB 22987/MS)

ADV: LUAN DELMONDES ALKIMIM (OAB 25448/MS)

ADV: FERNANDA PÁDUA MATHIAS (OAB 15678B/MS)

ADV: ELVIO MARCUS DIAS ARAÚJO (OAB 13070/MS)

ADV: LEONARDO AVELINO DUARTE (OAB 7675/MS)

Intimação - redesignação de audiência: “Certifico que, em razão do(a) despacho de f.69, a audiência assinalada para o dia 30/01/2024, às 17:15 horas foi REDESIGNADA para o dia 01/03/2024, às 15:00 horas”. Despacho: “1. Com efeito, à vista do declinado na manifestação da parte autora retro, acolhe-se a justificativa e determina-se que o Cartório proceda a designação de nova data de audiência, com ciência às partes”.

Processo 0823113-95.2023.8.12.0110 (apensado ao Processo 0823111-28.2023.8.12.0110) - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Nisroque da Silva Soares

ADV: PEDRO NAVARRO CORREIA (OAB 12414/MS)

ADV: GUILHERME VAZ LOPES LINS (OAB 24187/MS)

Fica(m) a (s) parte(s) intimado(s) para comparecer(em) à audiência de Conciliação designada nos presentes autos para o dia 02/04/2024 - 13:00 horas, a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, descer a página até as salas virtuais do CIJUS na comarca de Campo Grande e clicar no botão ao lado da vara (4ª Vara do Juizado da Fazenda Pública) para ter acesso à sala de espera virtual deste juízo. Intimação do Despacho: 1. Em sendo pertinente e cabível a espécie, designe-se audiência de conciliação/instrução, observando-se o prazo mínimo do art. 7º, da Lei nº 12.153/09. Após, cite-se a parte ré para comparecer ao ato, com as advertências de praxe. E, por sua vez, cite-se a parte demandada para que, apresente contestação e se manifeste acerca da pretensão de julgamento antecipado do mérito ou indique as provas que efetivamente pretenda produzir, justificando o seu interesse e a pertinência. E, com a sobrevinda da resposta/peça defensiva, intime-se a parte autora para apresentar impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, bem como para se manifestar acerca do julgamento antecipado do mérito. Não havendo requerimento de produção de provas ou havendo a manifestação das partes quanto ao julgamento antecipado do mérito, certifique-se e remetam-se os autos conclusos. Intime-se.

Processo 0824443-66.2023.8.12.0001 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Acidente de Trânsito

Autor: Benedito da Silva

ADV: ALINE BENVINDA FIGUEREDO (OAB 19576/MS)

Fica(m) a (s) parte(s) intimado(s) para comparecer(em) à audiência de Conciliação designada nos presentes autos para o dia 02/04/2024 - 16:45 horas, a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, descer a página até as salas virtuais do CIJUS na comarca de Campo Grande e clicar no botão ao lado da vara (4ª Vara do Juizado da Fazenda Pública) para ter acesso à sala de espera virtual deste juízo. Intimação do Despacho: 1. Em sendo pertinente e cabível a espécie, designe-se audiência de conciliação/instrução, observando-se o prazo mínimo do art. 7º, da Lei nº 12.153/09. Após, cite-se a parte ré para comparecer ao ato, com as advertências de praxe. E, por sua vez, cite-se a parte demandada para que, apresente contestação e se manifeste acerca da pretensão de julgamento antecipado do mérito ou indique as provas que efetivamente pretenda produzir, justificando o seu interesse e a pertinência. E, com a sobrevinda da resposta/peça defensiva, intime-se a parte autora para apresentar impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, bem como para se manifestar acerca do julgamento antecipado do mérito. Não havendo requerimento de produção de provas ou havendo a manifestação das partes quanto ao julgamento antecipado do mérito, certifique-se e remetam-se os autos conclusos. Intime-se.

Processo 0828775-40.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Prestação de Serviços

Reqte: Rosileia Dias do Nascimento Vargas

ADV: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536/MS)

ADV: THALES AUGUSTO RIOS CHAIA JACOB (OAB 16253/MS)

Fica(m) a (s) parte(s) intimado(s) para comparecer(em) à audiência de Conciliação designada nos presentes autos para o dia 02/04/2024 - 15:45 horas, a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, descer a página até as salas virtuais do CIJUS na comarca de Campo Grande e clicar no botão ao lado da vara (4ª Vara do Juizado da Fazenda Pública) para ter acesso à sala de espera virtual deste juízo. Intimação do Despacho: 1. Em sendo pertinente e cabível a espécie, designe-se audiência de conciliação/instrução, observando-se o prazo mínimo do art. 7º, da Lei nº 12.153/09. Após, cite-se a parte ré para comparecer ao ato, com as advertências de praxe. E, por sua vez, cite-se a parte demandada para

que, apresente contestação e se manifeste acerca da pretensão de julgamento antecipado do mérito ou indique as provas que efetivamente pretenda produzir, justificando o seu interesse e a pertinência. E, com a sobrevinda da resposta/peça defensiva, intime-se a parte autora para apresentar impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, bem como para se manifestar acerca do julgamento antecipado do mérito. Não havendo requerimento de produção de provas ou havendo a manifestação das partes quanto ao julgamento antecipado do mérito, certifique-se e remetam-se os autos conclusos. Intime-se.

Processo 0829128-80.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Prestação de Serviços
Autora: Maria de Lourdes Carvalho
ADV: THALES AUGUSTO RIOS CHAIA JACOB (OAB 16253/MS)
ADV: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536/MS)

Fica(m) a (s) parte(s) intimado(s) para comparecer(em) à audiência de Conciliação designada nos presentes autos para o dia 02/04/2024 - 14:30 horas, a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, descer a página até as salas virtuais do CIJUS na comarca de Campo Grande e clicar no botão ao lado da vara (4ª Vara do Juizado da Fazenda Pública) para ter acesso à sala de espera virtual deste juízo. Intimação do Despacho: 1. Em sendo pertinente e cabível a espécie, designe-se audiência de conciliação/instrução, observando-se o prazo mínimo do art. 7º, da Lei nº 12.153/09. Após, cite-se a parte ré para comparecer ao ato, com as advertências de praxe. E, por sua vez, cite-se a parte demandada para que, apresente contestação e se manifeste acerca da pretensão de julgamento antecipado do mérito ou indique as provas que efetivamente pretenda produzir, justificando o seu interesse e a pertinência. E, com a sobrevinda da resposta/peça defensiva, intime-se a parte autora para apresentar impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, bem como para se manifestar acerca do julgamento antecipado do mérito. Não havendo requerimento de produção de provas ou havendo a manifestação das partes quanto ao julgamento antecipado do mérito, certifique-se e remetam-se os autos conclusos. Intime-se.

Processo 0830513-63.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Prestação de Serviços
Autora: Cidilani de Souza Lima
ADV: THALES AUGUSTO RIOS CHAIA JACOB (OAB 16253/MS)
ADV: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536/MS)

Fica(m) a (s) parte(s) intimado(s) para comparecer(em) à audiência de Conciliação designada nos presentes autos para o dia 02/04/2024 - 15:00 horas, a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, descer a página até as salas virtuais do CIJUS na comarca de Campo Grande e clicar no botão ao lado da vara (4ª Vara do Juizado da Fazenda Pública) para ter acesso à sala de espera virtual deste juízo. Intimação do Despacho: 1. Em sendo pertinente e cabível a espécie, designe-se audiência de conciliação/instrução, observando-se o prazo mínimo do art. 7º, da Lei nº 12.153/09. Após, cite-se a parte ré para comparecer ao ato, com as advertências de praxe. E, por sua vez, cite-se a parte demandada para que, apresente contestação e se manifeste acerca da pretensão de julgamento antecipado do mérito ou indique as provas que efetivamente pretenda produzir, justificando o seu interesse e a pertinência. E, com a sobrevinda da resposta/peça defensiva, intime-se a parte autora para apresentar impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, bem como para se manifestar acerca do julgamento antecipado do mérito. Não havendo requerimento de produção de provas ou havendo a manifestação das partes quanto ao julgamento antecipado do mérito, certifique-se e remetam-se os autos conclusos. Intime-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA SAKAMOTO CARDOSO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0498/2024

Processo 0821253-64.2020.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Prestação de Serviços
Exeqte: Elizângela Nunes da Silva
ADV: CHARLES MACHADO PEDRO (OAB 16591/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, para, no prazo de 10 dias, adequar e corrigir o cálculo com a utilização da rubrica “vencimento de convocado”, para apurar os valores devidos, conforme os estritos termos e limites do título (pp. 356). No mais, atente-se a parte autora para efetuar a correção com a aplicação dos encargos de juros nos moldes aplicáveis à caderneta de poupança e de correção monetária pelo índice IPCA-E até 08.12.21 e após 09.12.21 apenas SELIC, conforme sentença retro (pp. 348/356), carreando novo cálculo atualizado até a mesma data do cálculo anterior, inclusive para fins de conferência, sob pena de extinção.

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA SAKAMOTO CARDOSO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0499/2024

Processo 0821670-17.2020.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Licença Prêmio
Exeqte: Evaldo Jose da Silva
ADV: LUCAS TOBIAS ARGUELLO (OAB 20778/MS)
ADV: JORGE JABRA VALDEZ (OAB 21648/MS)
ADV: ROBERTO TOBIAS ARGUELLO (OAB 25319/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, para, no prazo de 10 dias, adequar e corrigir o cálculo, conforme os estritos termos e limites do título (pp. 89/100 e 138/142), carreando novo cálculo atualizado até a mesma data do cálculo anterior, inclusive para fins de conferência, sob pena de extinção. Assim sendo, deverá a parte Exequente diante dos pagamentos administrativos já realizados e para se apurar o efetivo saldo ainda devido pela parte demandada, atualizar o valor da indenização (IPCA-E) desde a data da publicação da decisão que autorizou o pagamento (02.07.2015), até a data do primeiro pagamento parcial, abater o valor apurado com aquele que fora pago àquela data e em seguida atualizar o saldo até a data do próximo pagamento para novo abatimento e assim sucessivamente (em sendo o caso) e, então, quanto ao resíduo ao final apurado, atualizar com a posterior incidência de juros de mora (juros aplicados a caderneta de poupança), a contar da citação em 13.01.2021 p. 67, sendo que após 09.12.2021 apenas a SELIC.

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA SAKAMOTO CARDOSO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0500/2024

Processo 0813183-24.2021.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Exeqte: Tiago Jose de Oliveira
ADV: JOSÉ AMBRÓSIO FRANCISCO DE SOUZA (OAB 20303/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, para, no prazo de 10 dias, adequar e corrigir o cálculo com a utilização da rubrica "vencimento de convocado", para apurar os valores devidos, conforme os estritos termos e limites do título (pp. 189/197), carreando novo cálculo atualizado até a mesma data do cálculo anterior, inclusive para fins de conferência, sob pena de extinção.

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA SAKAMOTO CARDOSO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0501/2024

Processo 0801866-92.2022.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Exeqte: Paulo de Carvalho Neto
ADV: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536/MS)
ADV: THALES AUGUSTO RIOS CHAIA JACOB (OAB 16253/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, para, no prazo de 10 dias, adequar e corrigir o cálculo com a utilização da rubrica "vencimento de convocado", para apurar os valores devidos, conforme os estritos termos e limites do título (pp. 157). No mais, consta de manifestação retro da parte demandante/credora houve pedido renúncia de crédito para fins de requisição via RPV, contudo, verifica-se dos autos que não há procuração com poderes expressos para renunciar valores neste feito, tampouco a expressa concordância da parte com tal renúncia. Assim, fica a parte Credora intimada para juntar aos autos procuração com poderes para enunciar a recebimento de créditos deste feito fazendo expressamente alusão a estes autos e/ou a apresentar anuência da parte autora em petição neste sentido e indicando tal renúncia, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento de plano do pedido de renúncia de crédito para fins de requisição via RPV e prosseguimento do procedimento em seus ulteriores termos.

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA SAKAMOTO CARDOSO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0502/2024

Processo 0807960-90.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Férias

Reqte: Luis Claudio Ferreira da Silva
ADV: DANILO FERRO CAMARGO (OAB 15105/MS)
ADV: GUILHERME BONACUL RODRIGUES (OAB 16162/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, para, no prazo de 10 dias, adequar e corrigir o cálculo, restringindo-se ao período de 16.02.2017 a 19.12.2019 para os valores relativos às férias proporcionais e ao adicional de 1/3 de férias constitucional, conforme os estritos termos e limites do título (pp. 109/123), carreando novo cálculo atualizado até a mesma data do cálculo anterior, inclusive para fins de conferência, sob pena de extinção.

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA SAKAMOTO CARDOSO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0503/2024

Processo 0825321-23.2021.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Reajuste de Prestações

Exeqte: Antonio Marcos Marques Correia
ADV: ADRIANO LUIZ DE OLIVEIRA (OAB 20975/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, para, no prazo de 10 dias, adequar e corrigir o cálculo baseando-se no valor que deverá ser restituído (R$ 2.564,31), com a devida correção monetária, conforme os estritos termos e limites do título (pp. 109/111), carreando novo cálculo atualizado até a mesma data do cálculo anterior, inclusive para fins de conferência, sob pena de extinção.

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA SAKAMOTO CARDOSO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0505/2024

Processo 0823784-60.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Lívia Mara Braga Cabral Ramos - Mariana de Freitas Silveira Alves - Patrícia Francalino Melo - Renan Werny Garcia
ADV: ROSIVÂNIA SANTANA DA CONCEIÇÃO (OAB 23643/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, para ciência quanto ao teor da interlocutória de p. 587/588: "ISSO POSTO, desde logo, determina-se aos autores que limitem, em no máximo 2 (dois), o número de litisconsortes ativos no presente procedimento de cumprimento de sentença. À parte autora para emendar a inicial no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção. "

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0504/2024

Processo 0009183-14.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqdo: Romerio Goncalves Lima e outros
ADV: FERNANDO HENRIQUE DE SOUZA ALMEIDA (OAB 17473/MS)

SENTENÇA - ...Dispositivo: Ante o exposto, nos termos do artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto sem resolução do mérito, a demanda existente entre BRUNO DOS SANTOS BATISTA e AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO AGETRAN. E com fundamento nos artigos 487, I, c/c 490, todos do CPC, JULGO PROCEDENTE os pedidos formulados por BRUNO DOS SANTOS BATISTA em desfavor do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL DETRAN-MS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e de ROMÉRIO GONÇALVES LIMA, para determinar que o primeiro requerido proceda a transferência da pontuação da infração de trânsito nº TEN0098398 para o demandado Romério Gonçalves Lima, nos termos da fundamentação supra. 1. Nos termos do art. 40 da Lei nº 9.099/95, homologa-se, por sentença, a decisão proferida pelo(a) Juiz(íza) Leigo(a) na presente lide proposta por Bruno Dos Santos Batista em face de Agência Municipal de Transportes e Trânsito - AGETRAN, Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN/MS, Estado de Mato Grosso do Sul e Romerio Goncalves Lima, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Processo 0800078-77.2021.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Exeqte: Jessica Aparecida Custodio Ribeiro
ADV: BRENO JORGE FELIX (OAB 21511/MS)
ADV: KARINE NEVES MAFRA (OAB 24760/MS)
ADV: VINICIUS SANTANA PIZETTA (OAB 20883/MS)

Intimação da(s) parte(s) exequente(s) para, no prazo de 5 (cinco) dias: 1) Manifestar(em)-se sobre o(s) cadastro(s) preliminar(es) de Precatório/ROPV, conforme art. 7º, §5º, da Resolução nº 303/2019 do CNJ; 2) Cadastrar(em) os dados bancários e o NIT no site www.tjms.jus.br, menu “Serviços \> Precatórios \> Cadastro de Dados Bancários”, informando o número do processo e CPF/CNPJ; 3) Comprovar(em) ser(em) beneficiário(s) de isenção tributária (IR e Previdência Social), sob pena da aplicação do Art. 5º da Portaria 867/2016/TJMS; 4) Manifestar(em) renúncia ao valor que exceder o limite de ROPV, em sendo o caso, caso deseje(em) receber os créditos via ROPV em vez de Precatório Orçamentário. Obs. O cadastro da requisição de pagamento somente poderá ser finalizado após o cadastramento dos dados bancários. O sistema será liberado para o cadastramento dos dados bancários dos credores de retenção de honorários contratuais somente após a finalização do(s) cadastro(s).

Processo 0800128-45.2017.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trabalho
Reqte: Rafael Eufrasio
ADV: MÁRCIO SOUZA DE ALMEIDA (OAB 15459/MS)
ADV: JAKELINE LAGO RODRIGUES DOS SANTOS (OAB 15994/MS)

Intimação da parte autora, na pessoa de seu advogado, para, querendo, manifestar-se acerca do retorno dos autos da Turma Recursal, no prazo de 5 (cinco) dias.

Processo 0800244-75.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Sebastião Julio Pereira
ADV: FELIPE THEODORO PEREIRA (OAB 53799/SC)
ADV: VINICIUS ROSI (OAB 16567/MS)

intimação da r. sentença: (...) Ante o exposto, com fundamento no artigo 487, II, declaro prescrita a pretensão de recebimento de valores anteriores à 11 de janeiro de 2017 e, na forma do artigo 487, I c/c artigo 490 do CPC JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por Sebastião Julio Pereira em face do Município de Campo Grande/MS, para o fim de: A) Confirmar a tutela de urgência concedida às fls. 55-57, tornando-a definitiva; B) Declarar o direito da parte requerente de ser enquadrado na hipótese de isenção do tributo de IPTU da Lei Municipal n. 5.680/201, declarando-se, consequentemente, a inexistência dos valores em aberto referentes, exclusivamente, ao IPTU cujos fatores geradores ocorreram após 11/01/2017 (prescrição); C) Determinar que ao requerido que se abstenha de efetivar lançamentos tributários e/ou cobranças do IPTU em relação ao imóvel objeto dos autos (Rua 37, n° 442, Nova Campo Grande, Campo Grande/MS, Inscrição 1 11670080260), enquanto perdurar o período de isenção do parágrafo único do artigo 1º, da Lei Municipal n. 5.680/2016, observando, ainda, o requisito previsto no Art. 2º da referida Lei; D) Condenar o réu a restituir os valores pagos pelo autor, no valor de R$ R$ 2.946,16 (dois mil novecentos e quarenta e seis reais e dezesseis centavos), de forma simples, a título exclusivamente de IPTU, corrigidos monetariamente pelo índice IPCA-E a contar de cada desembolso, sendo que a partir de 09.12.2021 incidirá sobre o valor condenatório apenas a Taxa SELIC nos termos do Art. 3º, da Emenda Constitucional nº 113/2021, visto que tal taxa engloba tanto a correção monetária como os juros moratórios. Sem custas processuais e honorários advocatícios, ex vi legis. Submeto a presente decisão à análise do MM. Juiz Togado. (...) Nos termos do art. 40 da Lei nº 9.099/95, homologa-se, por sentença, a decisão proferida pelo(a) Juiz(íza) Leigo(a) na presente lide proposta por Sebastião Julio Pereira em face de Município de Campo Grande/MS, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. E, em caso de recurso, voltem. Oportunamente, dê-se baixa e arquivo do feito. Diligências legais.

Processo 0800312-30.2019.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço
Exeqte: Elizângela Garceis
ADV: FÁBIO NOGUEIRA COSTA (OAB 8883/MS)
ADV: ALESSANDRO SANTANA DOS SANTOS (OAB 15442/MS)

Intimação da parte para que tome ciência dos embargos à execução/impugnação apresentados e, caso queira, manifeste-se sobre o que entender devido, no prazo estabelecido.

Processo 0800616-24.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Liminar
Autor: Anderson Terto da Silva
ADV: GIALYSON CORREA DA SILVA (OAB 23799/MS)

Intimação para que a parte, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se acerca dos pedidos de prova emprestada formulados pela ré, devendo ainda, apresentar justificativa em caso de discordância, nos termos do despacho de p. 725.

Processo 0801050-42.2024.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Defeito, nulidade ou anulação
Reqte: Mike de Souza Pereira Galves
ADV: ELLEN THAYS BRANDÃO (OAB 23018/MS)
ADV: PAULLIANE MARTINS SOUZA (OAB 24722/MS)

Intimação para que a parte, no prazo de 10 (dez) dias, emenda a inicial, nos termos do despacho retro.

Processo 0801100-73.2021.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Férias

Exeqte: Marcia Cristina Lazaro Rigonato

ADV: GIOVANA BOMPARD FONSECA (OAB 13114B/MS)

ADV: JOSÉ AMBRÓSIO FRANCISCO DE SOUZA (OAB 20303/MS)

Intimação da(s) parte(s) exequente(s) para, caso queira(m), manifestar(em)-se sobre o(s) documento(s) de cadastro preliminar de precatório, no prazo de 5 (cinco) dias, antes do efetivo envio da(s) requisição(ões) de pagamento, conforme art. 7º, §5º, da Resolução nº 303/2019 do CNJ, bem como para, no mesmo prazo, cadastrar(em) os dados bancários e o NIT no site do TJMS (https://www5.tjms.jus.br), menu "Serviços \> Precatórios \> Cadastro de Dados Bancários", informando o número do processo e CPF/CNPJ. O cadastro da requisição de pagamento somente poderá ser finalizado após o cadastramento dos dados bancários. Os credores de honorários contratuais deverão inserir seus dados bancários após a finalização do cadastro do ROPV/Precatório. Fica(m) também intimada(s) a(s) parte(s) de que, caso o(s) seu(s) crédito(s) ultrapasse(m) o limite de ROPV, poderá(ão) manifestar renúncia ao excedente antes da finalização do cadastro.

Processo 0802438-19.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Maria Sonia da Silva Rodrigues - Reqdo: Braz Veículos e outros

ADV: JOSÉ CARLOS DUARTE BARROS (OAB 20382/MS)

ADV: MARCELO DE OLIVEIRA AMORIN (OAB 14855/MS)

ADV: MOÍSES SALIM SAYAR (OAB 22027B/MS)

ADV: ADRIANA FERREIRA DE REZENDE (OAB 25321/MS)

SENTENÇA - ...Dispositivo: Ante o exposto, nos termos dos artigos 487, I, c/c 490, todos do CPC, confirmo a antecipação dos efeitos da tutela de f. 277/278 com exclusão da multa fixada, e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por MARIA SONIA DA SILVA RODRIGUES em desfavor do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL DETRAN, JOANA GARCIA DA SILVA E VALENTINA VEÍCULOS LTDA ME, para: a) determinar a retificação do polo passivo, para alterar o nome Braz Veículos para Valentina Veículos Ltda ME; b) determinar a transferência da pontuação e os efeitos da infração de trânsito 00035302LE ao prontuário da requerida Joana Garcia da Silva; c) cancelar o processo administrativo de cassação n. 029850/2013; e, por fim, d) JULGAR IMPROCEDENTE o pedido referente a indenização por danos morais. Sem custas processuais e honorários advocatícios, ex vi legis. Submeto a presente decisão à análise do MM. Juiz Togado. 1. Nos termos do art. 40 da Lei nº 9.099/95, homologa-se, por sentença, a decisão proferida pelo(a) Juiz(íza) Leigo(a) na presente lide proposta por Maria Sonia da Silva Rodrigues em face de Braz Veículos, Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN/MS e Joana Garcia da Silva, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. E, em caso de recurso, voltem. Oportunamente, dê-se baixa e arquivo do feito.

Processo 0802539-85.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Daniele Pinheiro dos Santos - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: DIEGO VIANNA (OAB 19904MS/)

ADV: PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB S/MS)

Intimação da parte para que, no prazo de 10 (dez) dias, corrija o cálculo nos termos do despacho retro.

Processo 0802670-04.2019.8.12.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Autora: Adriana Barizan de Oliveira Silva

ADV: VICENTE MOTA DE SOUZA LIMA (OAB 15457MS/)

ADV: PÉRICLES SOARES FILHO (OAB 5283/MS)

ADV: LUIZ RAFAEL DE MELO ALVES (OAB 7525MS /)

ADV: VALESKA MARIA ALVES PIRES (OAB 8754/MS)

SENTENÇA - ...Dispositivo Ante o exposto, com fundamento no artigo 487, inciso I, c/c artigo 490 do CPC, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por ADRIANA BARIZAN DE OLIVEIRA SILVA em face da AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO - AGEPEN e MARCO AURÉLIO SILVA SALLES, nos termos da fundamentação supra, devendo o feito ser arquivado após o trânsito em julgado desta. Sem custas nem honorários advocatícios, indevidos nesta fase. Submeto a presente decisão à apreciação do MM. Juiz de Direito. 1. Nos termos do art. 40 da Lei nº 9.099/95, homologa-se, por sentença, a decisão proferida pelo(a) Juiz(íza) Leigo(a) na presente lide proposta por Adriana Barizan de Oliveira Silva em face de AGEPEN - Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário e Marco Aurélio Silva Salles, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. E, em caso de recurso, voltem. Oportunamente, dê-se baixa e arquivo do feito.

Processo 0803209-26.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Reqte: Octávio Gabriel Rodrigues Ferreira

ADV: JOANA MERLO DE LIMA (OAB 16051MS/)

Intimação da parte para que, no prazo de 10 (dez) dias, corrija o cálculo nos termos do despacho retro.

Processo 0804109-77.2020.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Pagamento Indevido

Exeqte: Simeão Sanches

ADV: ARLETE TERESINHA HOFFMANN (OAB 14498/MS)

Intima(m)-se a(s) parte(s) exequente(s) para que se manifeste(m), no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o depósito, assim como informe(m), com a devida comprovação, se possui(em) alguma isenção de natureza previdenciária e/ou tributária (INSS/IRRF), na forma do Art. 44, alínea "b" da Portaria 03/2023 do TJMS e, caso não tenha(m) cadastrado, informe(m) os dados bancários no site do TJMS (http://www.tjms.jus.br), menu Serviços \> Precatórios \> Cadastro de Dados Bancários e NIT.

Processo 0804120-09.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - CNH - Carteira Nacional de Habilitação

Reqte: Vinícius Soares do Carmo

ADV: MARCELO VIEIRA DOS SANTOS (OAB 23752/MS)

SENTENÇA - ...Dispositivo Ante o exposto, nos termos da fundamentação supra, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos às fls. 61/66 por VINICIUS SOARES DO CARMO na presente ação em face do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL - DETRAN/MS, KLIFERSON REZENDE PULCHERIO e LERCILENE APARECIDA CENTURIAO REZENDE, por não restarem presentes no r. decisum proferido qualquer dos vícios descritos no artigo 48 da Lei 9.099/1995 e no artigo 1.022 do CPC, mantida a sentença proferida. Submeto a presente decisão à análise do MM. Juiz Togado. Vistos. 1. Nos termos do art. 40 da Lei nº 9.099/95, homologa-se a decisão proferida pelo(a) Juiz(íza) Leigo(a) na presente lide proposta por Vinícius Soares do Carmo em face de Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN/MS, Kliferson Rezende Pulcherio e Lercilene Aparecida Centuriao Rezende, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. E, em caso de recurso, voltem. Oportunamente, dê-se baixa e arquivo do feito.

Processo 0805682-53.2020.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Perdas e Danos

Exeqte: Carlos Antonio Pires Saravi

ADV: ANA MARIA SANTOS DE JESUS SILVA (OAB 14836/MS)

Intimação da(s) parte(s) exequente(s) para, no prazo de 5 (cinco) dias: 1) Manifestar(em)-se sobre o(s) cadastro(s) preliminar(es) de Precatório/ROPV, conforme art. 7º, §5º, da Resolução nº 303/2019 do CNJ; 2) Cadastrar(em) os dados bancários e o NIT no site www.tjms.jus.br, menu "Serviços \> Precatórios \> Cadastro de Dados Bancários", informando o número do processo e CPF/CNPJ; 3) Comprovar(em) ser(em) beneficiário(s) de isenção tributária (IR e Previdência Social), sob pena da aplicação do Art. 5º da Portaria 867/2016/TJMS; 4) Manifestar(em) renúncia ao valor que exceder o limite de ROPV, em sendo o caso, caso deseje(em) receber os créditos via ROPV em vez de Precatório Orçamentário. Obs. O cadastro da requisição de pagamento somente poderá ser finalizado após o cadastramento dos dados bancários. O sistema será liberado para o cadastramento dos dados bancários dos credores de retenção de honorários contratuais somente após a finalização do(s) cadastro(s).

Processo 0806201-57.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Reqte: Dayane Talgatti da Silva

ADV: NATÁLIA BARBOSA BUENO (OAB 24111/MS)

intimação da r. sentença: "...Ante o exposto, com fundamento no artigo 487, I, c/c artigo 490, ambos do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por Dayane Talgatti da Silva em face do Município de Campo Grande/MS para o fim de: a) Confirmar a tutela de urgência concedida às fls. 34/36, tornando-a definitiva; b) Declarar o direito da requerente de ser enquadrada na hipótese de isenção do tributo de IPTU da Lei Municipal n. 5.680/2016, declarando-se, consequentemente, a inexistência dos valores em aberto referentes, exclusivamente, ao IPTU cujos fatos geradores ocorreram após a aquisição do imóvel; c) Determinar que o requerido se abstenha de efetivar lançamentos tributários e/ou cobranças do IPTU em relação ao imóvel objeto dos autos (localizado na Av. Senador Antônio Mendes Canale, nº 1299, Bloco 14, Apto. 211, inscrição imobiliária nº 08450266478 fl.31) enquanto perdurar o período de isenção do parágrafo único do artigo 1º, da Lei Municipal n. 5.680/2016, observando, ainda, o requisito previsto no Art. 2º da referida Lei; d) Condenar o réu a restituir os valores pagos pela autora, a título exclusivamente de IPTU, no valor de R$ 948,77 (novecentos e quarenta e oito reais e setenta e sete centavos), corrigidos monetariamente pelo índice IPCA-E a contar de cada desembolso, sendo que a partir de 09.12.2021 incidirá sobre o valor condenatório apenas a Taxa SELIC, visto que tal taxa engloba tanto a correção monetária como os juros moratórios. Sem custas processuais e honorários advocatícios, ex vi legis. Submeto a presente decisão à análise do MM. Juiz Togado...Nos termos do art. 40 da Lei nº 9.099/95, homologa-se, por sentença, a decisão proferida pelo(a) Juiz(íza) Leigo(a) na presente lide proposta por Dayane Talgatti da Silva em face de Município de Campo Grande/MS, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. E, em caso de recurso, voltem. Oportunamente, dê-se baixa e arquivo do feito. Diligências legais.

Processo 0806309-52.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - 1/3 de férias

Reqte: Rosany Mendes

ADV: MARCUS VINICIUS VARGAS WEILER (OAB 23443/MS)

ADV: FELIPE QUINTELA TORRES DE LIMA (OAB 19769/MS)

Intimação da parte para que, no prazo de 10 (dez) dias, corrija o cálculo nos termos do despacho retro.

Processo 0807367-63.2022.8.12.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Autora: Enedir da Silva Alves

ADV: YARA LUDMILA BARBOZA CABRAL (OAB 17708/MS)

intimação da r. sentença: (...) Ante o exposto, com fundamento no artigo 487, inciso I, c/c artigo 490 do CPC, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado EDENIR DA SILVA ALVES em face do MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE (MS), nos termos da fundamentação supra, devendo o feito ser arquivado após o trânsito em julgado desta. Sem custas nem honorários advocatícios, indevidos nesta fase. Submeto a presente decisão à apreciação do MM. Juiz de Direito. (...) Nos termos do art. 40 da Lei nº 9.099/95, homologa-se, por sentença, a decisão proferida pelo(a) Juiz(íza) Leigo(a) na presente lide proposta por Enedir da Silva Alves em face de Município de Campo Grande/MS, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. E, em caso de recurso, voltem. Oportunamente, dê-se baixa e arquivo do feito. Diligências legais.

Processo 0807619-64.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Férias

Reqte: Edinalva Souza Amorim Nicodemo - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536/MS)

ADV: THALES AUGUSTO RIOS CHAIA JACOB (OAB 16253/MS)

ADV: PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB S/MS)

Intimação da parte para que, no prazo de 10 (dez) dias, corrija o cálculo nos termos do despacho retro.

Processo 0808165-85.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Reqte: Queila Cristiane Pedro da Silva

ADV: FELIPE TOMEZO NUKARIYA (OAB 23463/MS)

ADV: NATÁLIA BARBOSA BUENO (OAB 24111/MS)

Intimação da parte para que, no prazo de 10 (dez) dias, corrija o cálculo nos termos do despacho retro.

Processo 0808324-33.2019.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Exeqte: Simone Coelho Santos

ADV: VINICIUS SANTANA PIZETTA (OAB 20883/MS)

Intimação da(s) parte(s) exequente(s) para, no prazo de 5 (cinco) dias: 1) Manifestar(em)-se sobre o(s) cadastro(s) preliminar(es) de Precatório/ROPV, conforme art. 7º, §5º, da Resolução nº 303/2019 do CNJ; 2) Cadastrar(em) os dados bancários e o NIT no site www.tjms.jus.br, menu "Serviços \> Precatórios \> Cadastro de Dados Bancários", informando o número do processo e CPF/CNPJ; 3) Comprovar(em) ser(em) beneficiário(s) de isenção tributária (IR e Previdência Social), sob pena da aplicação do Art. 5º da Portaria 867/2016/TJMS; 4) Manifestar(em) renúncia ao valor que exceder o limite de ROPV, em sendo o caso, caso deseje(em) receber os créditos via ROPV em vez de Precatório Orçamentário. Obs. O cadastro da requisição de pagamento somente poderá ser finalizado após o cadastramento dos dados bancários. O sistema será liberado para o cadastramento dos dados bancários dos credores de retenção de honorários contratuais somente após a finalização do(s) cadastro(s).

Processo 0808487-08.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Reqte: Liomar Oliveira de Jesus

ADV: MARCO VALÉRIO DA SILVA JUNIOR (OAB 26571/MS)

intimação da r. sentença: (...) Ante o exposto, com fundamento no artigo 487, I, c/c artigo 490, ambos do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por Liomar Oliveira de Jesus em face do Município de Campo Grande/MS para o fim de: a) Confirmar a tutela de urgência concedida às fls. 33-35, tornando-a definitiva; b) Declarar o direito da requerente de ser enquadrada na hipótese de isenção do tributo de IPTU da Lei Municipal n. 5.680/2016, declarando-se, consequentemente, a inexistência dos valores em aberto referentes, exclusivamente, ao IPTU cujos fatos geradores ocorreram após a aquisição do imóvel; c) Determinar que o requerido se abstenha de efetivar lançamentos tributários e/ou cobranças do IPTU em relação ao imóvel objeto dos autos (localizado na Avenida 2, nº 390, bloco 07, Bairro Nova Campo Grande, quadra 00080, lote 00034, inscrição municipal nº 11177012064-2- fl. 28) enquanto perdurar o período de isenção do parágrafo único do artigo 1º, da Lei Municipal n. 5.680/2016, observando, ainda, o requisito previsto no Art. 2º da referida Lei. Sem custas processuais e honorários advocatícios, ex vi legis. Submeto a presente decisão à análise do MM. Juiz Togado. (...) Nos termos do art. 40 da Lei nº 9.099/95, homologa-se, por sentença, a decisão proferida pelo(a) Juiz(íza) Leigo(a) na presente lide proposta por Liomar Oliveira de Jesus em face de Município de Campo Grande/MS, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. E, em caso de recurso, voltem. Oportunamente, dê-se baixa e arquivo do feito. Diligências legais.

Processo 0808586-12.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Larissa Mercedes Lovera Acosta

ADV: NATÁLIA BARBOSA BUENO (OAB 24111/MS)

ADV: FELIPE TOMEZO NUKARIYA (OAB 23463/MS)

Intimação da parte para que, no prazo de 10 (dez) dias, corrija o cálculo nos termos do despacho retro.

Processo 0809314-87.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Gratificações e Adicionais

Reqte: E.M.V.

ADV: MAURO SANDRES MELO (OAB 15013/MS)

Intimação da parte autora, na pessoa de seu advogado, para, querendo, manifestar-se acerca do retorno dos autos da Turma Recursal, no prazo de 5 (cinco) dias.

Processo 0809646-20.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Maria de Fátima Daniel Ramires - Reqdo: ASSETUR - Associação das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Campo Grande - MS e outros

ADV: FELIPE BARBOSA DA SILVA (OAB 15546/MS)

Intimação da parte autora, na pessoa de seu advogado para, querendo, manifestar-se acerca do retorno dos autos da Turma Recursal, no prazo de 5 (cinco) dias.

Processo 0809669-63.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - CNH - Carteira Nacional de Habilitação

Reqte: Idalgo Garcia da Silva

ADV: KLEBER ROGÉRIO FURTADO COELHO (OAB 17471/MS)

ADV: ADRIELLY MARTINS RODOVALHO (OAB 22782/MS)

SENTENÇA - ...Dispositivo: Ante o exposto, com fundamento nos artigos 487, I, c/c 490, todos do CPC, torno sem efeito a decisão de antecipação de tutela de fl.14-15 e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por IDALGO GARCIA DA SILVA em desfavor de RODRIGO SOUZA DA SILVA, DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL - DETRAN/MS e AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - AGETRAN, para: a) determinar que os requeridos DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL - DETRAN/MS e AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO AGETRAN providenciem, no prazo de 30 dias, a transferência das infrações de trânsito REN0149993, LEN0012814, REN0151416, LEN0013152, REN01159571, REN01899515 e REN0170533 ao requerido RODRIGO SOUZA DA SILVA, cabendo a este a obrigação de efetuar o pagamento das respectivas multas. b) determinar ao DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL - DETRAN/MS que, no prazo de 30 dias, proceda a transferência da pontuação lançadas no prontuário do ator IDALGO GARCIA DA SILVA, decorrentes das infrações de trânsito REN0149993, LEN0012814, REN0151416, LEN0013152, REN01159571, REN01899515 e REN0170533, ao requerido RODRIGO SOUZA DA SILVA. c) JULGO IMPROCEDENTE o pedido de exclusão do nome do autor Idalgo Garcia da Silva da titularidade do veículo motocicleta Yamaha YBR, ano 2001, placas IKK1068, renavam 00772122318 junto ao Detran/MS. Sem custas processuais e honorários advocatícios, ex vi legis. Submeto a presente decisão à análise do MM. Juiz Togado. 1. Nos termos do art. 40 da Lei nº 9.099/95, homologa-se, por sentença, a decisão proferida pelo(a) Juiz(íza) Leigo(a) na presente lide proposta por Idalgo Garcia da Silva em face de Agência Municipal de Transportes e Trânsito - AGETRAN, Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN/MS e Rodrigo Sousa da Silva, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. E, em caso de recurso, voltem. Oportunamente, dê-se baixa e arquivo do feito.

Processo 0809674-56.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Auxílio-Alimentação

Autora: Anne Carolinne Barbosa - Juliana Lucia Azevedo - Sinéia Grefe de Oliveira - Tamires de Oliveira Lima

ADV: JOÃO VICTOR RODRIGUES DO VALLE (OAB 19034/MS)

ADV: YARA LUDMILA BARBOZA CABRAL (OAB 17708/MS)

ADV: KELLY LUIZA FERREIRA DO VALLE (OAB 13676/MS)

ADV: EDINA APARECIDA RODRIGUES (OAB 22202/MS)

Intimação da parte autora, na pessoa de seu advogado, para, querendo, manifestar-se acerca do retorno dos autos da Turma Recursal, no prazo de 5 (cinco) dias.

Processo 0809877-81.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inquérito / Processo / Recurso Administrativo

Reqte: Jean Rodrigues da Silva - Rosiane da Cruz de Freitas

ADV: MARIO AUGUSTO GARCIA AZUAGA (OAB 17313/MS)

ADV: ROSANA MACIEL DA CRUZ COSTA (OAB 7903/MS)

Intimação da parte autora, na pessoa de seu advogado, para, querendo, manifestar-se acerca do retorno dos autos da Turma Recursal, no prazo de 5 (cinco) dias.

Processo 0810146-86.2021.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Adicional por Tempo de Serviço

Exeqte: Jucara Argemon Pereira

ADV: JOSÉ AMBRÓSIO FRANCISCO DE SOUZA (OAB 20303/MS)

ADV: GIOVANA BOMPARD FONSECA (OAB 13114B/MS)

Intimação da(s) parte(s) exequente(s) para, no prazo de 5 (cinco) dias: 1) Manifestar(em)-se sobre o(s) cadastro(s) preliminar(es) de Precatório/ROPV, conforme art. 7º, §5º, da Resolução nº 303/2019 do CNJ; 2) Cadastrar(em) os dados bancários e o NIT no site www.tjms.jus.br, menu "Serviços \> Precatórios \> Cadastro de Dados Bancários", informando o número do processo e CPF/CNPJ; 3) Comprovar(em) ser(em) beneficiário(s) de isenção tributária (IR e Previdência Social), sob pena da aplicação do Art. 5º da Portaria 867/2016/TJMS; 4) Manifestar(em) renúncia ao valor que exceder o limite de ROPV, em sendo o caso, caso deseje(em) receber os créditos via ROPV em vez de Precatório Orçamentário. Obs. O cadastro da requisição de pagamento somente poderá ser finalizado após o cadastramento dos dados bancários. O sistema será liberado para o cadastramento dos dados bancários dos credores de retenção de honorários contratuais somente após a finalização do(s) cadastro(s).

Processo 0812025-94.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Cícero Adilson Leandro

ADV: BRUNO ERNESTO SILVA VARGAS (OAB 12198MS/)

Intimação da parte recorrente para que, no prazo de 10 (dez) dias, colacione os documentos que demonstrem a alegada hipossuficiência, consoante determinado em despacho retro.

Processo 0812417-39.2019.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Adicional de Insalubridade

Exeqte: Andréa Silvana de Araújo

ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)

Intima-se a parte autora para, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre a certidão de pág. 430.

Processo 0812942-55.2018.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Rene Tschinkel Junior

ADV: RONALDO DE SOUZA FRANCO (OAB 11637/MS)

Intimação da parte autora, na pessoa de seu advogado, para, querendo, manifestar-se acerca do retorno dos autos da Turma Recursal, no prazo de 5 (cinco) dias.

Processo 0813155-90.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Fabio Alves Delmondes - Reqdo: Motus Comécio de Veículos e Motos LTDA e outros

ADV: HÉLDIA AMORIM NOGUEIRA (OAB 23816/MS)

ADV: WILSON FRANCISCO FERNANDES FILHO (OAB 7729/MS)

ADV: ALBERT DA SILVA FERREIRA (OAB 8966/MS)

SENTENÇA - ...DISPOSITIVO Ante o exposto, com fulcro no art. 485, VI, § 3º do CPC, ACOLHO DE OFÍCIO a ausência de interesse processual e JULGO EXTINTO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO no que toca ao pedido de transferência da motocicleta junto ao órgão de trânsito; REJEITO A PRELIMINAR de ilegitimidade passiva da reclamada Motus Comércio de Veículos e Motos Ltda arguida pela reclamada. Por sua vez, no mérito, com fundamento no artigo 487, I c/c 490 do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por Fábio Alves Delmondes para: determinar à reclamada Covel Comércio de Veículos e Motos Ltda, ora sucedida por Motus Comércio de Veículos e Motos Ltda, a responsabilidade pelos débitos decorrentes da propriedade da motocicleta descrita na inicial, desde a data de sua aquisição (abril de 2004) e determinar aos órgãos do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul DETRAN/MS e Estado de Mato Grosso do Sul que retifiquem a responsabilidade tributária pelos eventuais débitos de sua competência decorrentes da propriedade da motocicleta supracitada, passando a figurar como responsável tributário a reclamada Motus Comércio de Veículos e Motos Ltda, de abril de 2004 em diante. Julgo IMPROCEDENTE o pedido de indenização por perdas e danos (danos materiais) formulados pelo reclamante, visto que não restaram efetivamente demonstrados nos autos, considerando ainda a prescrição ao direito sobre a pretensão. Condeno, ainda, a reclamada Covel Comércio de Veículos e Motos Ltda, ora sucedida por Motus Comércio de Veículos e Motos Ltda, a pagar ao reclamante a título de indenização por danos morais, a quantia de R$ 3.000,00 (três mil reais), corrigida pelo IGPM/FGV a partir da data do arbitramento e acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação, nos termos do artigo 406 c/c artigo 591 do Código Civil Brasileiro. Em consequência, concedo a obrigação de fazer para determinar a imediata exclusão do nome do reclamante no cadastro negativo do Serasa e também do registro de protesto que sejam por conta dos débitos ora transferidos para a reclamada, devendo o Cartório expedir os competentes ofícios a estes órgãos para cumprirem esta determinação. Por derradeiro, em face dos danos morais, obrigação de fazer e perdas e danos (danos materiais), decreto a extinção do feito com resolução do mérito, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Conforme já assentado, sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta fase processual por incabível nos termos do artigo 55, da Lei Federal nº 9.099/95. Sem custas processuais e honorários advocatícios, ex vi legis. Submeto a presente decisão à análise do MM. Juiz Togado. 1. Nos termos do art. 40 da Lei nº 9.099/95, homologa-se, por sentença, a decisão proferida pelo(a) Juiz(íza) Leigo(a) na presente lide proposta por Fabio Alves Delmondes em face de Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN/MS, Estado de Mato Grosso do Sul e Motus Comécio de Veículos e Motos LTDA, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. E, em caso de recurso, voltem. Oportunamente, dê-se baixa e arquivo do feito.

Processo 0813169-40.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Reqte: Clara Duran Leite

ADV: JOSÉ AMBRÓSIO FRANCISCO DE SOUZA (OAB 20303/MS)

Intimação da parte para que, no prazo de 10 (dez) dias, corrija o cálculo nos termos do despacho retro.

Processo 0813188-46.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Reqte: Kelin Cristina da Silva Martinez - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB S/MS)

ADV: GIOVANA BOMPARD FONSECA (OAB 13114B/MS)

ADV: JOSÉ AMBRÓSIO FRANCISCO DE SOUZA (OAB 20303/MS)

Intimação da parte para que, no prazo de 10 (dez) dias, corrija o cálculo nos termos do despacho retro.

Processo 0813630-12.2021.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Exeqte: Letiscia Maiara Coutinho Flores

ADV: THALES AUGUSTO RIOS CHAIA JACOB (OAB 16253/MS)

ADV: BRUNO DA CONCEIÇÃO DE FREITAS (OAB 23696/MS)

ADV: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536/MS)

Intimação da(s) parte(s) exequente(s) para, no prazo de 5 (cinco) dias: 1) Manifestar(em)-se sobre o(s) cadastro(s) preliminar(es) de Precatório/ROPV, conforme art. 7º, §5º, da Resolução nº 303/2019 do CNJ; 2) Cadastrar(em) os dados bancários e o NIT no site www.tjms.jus.br, menu "Serviços \> Precatórios \> Cadastro de Dados Bancários", informando o número do processo e CPF/CNPJ; 3) Comprovar(em) ser(em) beneficiário(s) de isenção tributária (IR e Previdência Social), sob pena da aplicação do Art. 5º da Portaria 867/2016/TJMS; 4) Manifestar(em) renúncia ao valor que exceder o limite de ROPV, em sendo o caso, caso deseje(em) receber os créditos via ROPV em vez de Precatório Orçamentário. Obs. O cadastro da requisição de pagamento somente poderá ser finalizado após o cadastramento dos dados bancários. O sistema será liberado para o cadastramento dos dados bancários dos credores de retenção de honorários contratuais somente após a finalização do(s) cadastro(s).

Processo 0814371-18.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Nelson Alves de Lima

ADV: NATÁLIA BARBOSA BUENO (OAB 24111/MS)

intimação da r. sentença: "(...) Ante o exposto, com fundamento no artigo 487, I, c/c artigo 490, ambos do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por Nelson Alves de Lima em face do Município de Campo Grande/MS para o fim de: a) Confirmar a tutela de urgência concedida às fls. 28-30, tornando-a definitiva; b) Declarar o direito da requerente de ser enquadrada na hipótese de isenção do tributo de IPTU da Lei Municipal n. 5.680/2016, declarando-se, consequentemente, a inexistência dos valores em aberto referentes, exclusivamente, ao IPTU cujos fatos geradores ocorreram após a aquisição do imóvel; c) Determinar que o requerido se abstenha de efetivar lançamentos tributários e/ou cobranças do IPTU em relação ao imóvel objeto dos autos (localizado na Rua Jenipava, nº 62, Bairro Jardim Rancho Alegre II, inscrição municipal nº 07601920616 fl. 25) enquanto perdurar o período de isenção do parágrafo único do artigo 1º, da Lei Municipal n. 5.680/2016, observando, ainda, o requisito previsto no Art. 2º da referida Lei. Sem custas processuais e honorários advocatícios, ex vi legis. Submeto a presente decisão à análise do MM. Juiz Togado. (...) Nos termos do art. 40 da Lei nº 9.099/95, homologa-se, por sentença, a decisão proferida pelo(a) Juiz(íza) Leigo(a) na presente lide proposta por Nelson Alves de Lima em face de Município de Campo Grande/MS, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. E, em caso de recurso, voltem. Oportunamente, dê-se baixa e arquivo do feito. Diligências legais.

Processo 0815150-07.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Reqte: Dênis Cardoso de Oliveira

ADV: KAIQUE RIBEIRO YAMAKAWA (OAB 22020/MS)

Intimação da parte autora, na pessoa de seu advogado, para, querendo, manifestar-se acerca do retorno dos autos da Turma Recursal, no prazo de 5 (cinco) dias.

Processo 0816236-18.2018.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão

Autor: Adailson Lira Soares

ADV: NATALIA DE BRITO HERCULANO (OAB 21370/MS)

ADV: GILMAR JOSÉ SALES DIAS (OAB 11156/MS)

Intimação da parte para que, no prazo de 10 (dez) dias, corrija o cálculo nos termos do despacho retro.

Processo 0818403-32.2023.8.12.0110 (apensado ao Processo 0805733-35.2018.8.12.0110) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Eugenio Roberto Reinaldo - Helder Candido Pio

ADV: HENRIQUE LIMA (OAB 9979/MS)

Intimação da parte para que, no prazo de 10 (dez) dias, corrija o cálculo nos termos do despacho retro.

Processo 0818552-40.2018.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Restabelecimento

Exeqte: Guilherme Souza de Oliveira - Exectdo: AGEPREV - Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul - Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: DANIELLE LUCENA CORDEIRO (OAB 8171TO)

Fica a parte autora INTIMADA para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do depósito efetuado nos autos.

Processo 0819382-28.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Reqte: Elizabete Rodrigues Rodas

ADV: VINICIUS SANTANA PIZETTA (OAB 20883/MS)

intimação da r. sentença: "...Ante o exposto, com fulcro no art. 487, inciso II, do Código de Processo Civil, reconheço a prescrição das verbas anteriores a 08/08/2017 e, na forma do artigo 487, inc. I, do Cód. Cit., JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por Elizabete Rodrigues Rodas em face do Município de Campo Grande/MS para o fim de: a) Confirmar a tutela de urgência concedida às fls. 27-29, tornando-a definitiva; b) Declarar o direito da requerente de ser enquadrada na hipótese de isenção do tributo de IPTU da Lei Municipal n. 5.680/2016, declarando-se, consequentemente, a inexistência dos valores em aberto referentes, exclusivamente, ao IPTU cujos fatos geradores ocorreram após a vigência da referida Lei; c) Determinar que o requerido se abstenha de efetivar lançamentos tributários e/ou cobranças do IPTU em relação ao imóvel objeto dos autos (localizado na Rua 38, nº 239, bloco 07, Bairro Nova Campo Grande, quadra 00087, lote 00007, inscrição municipal nº 111770030074 fl. 23) enquanto perdurar o período de isenção do parágrafo único do artigo 1º, da Lei Municipal n. 5.680/2016, observando, ainda, o requisito previsto no Art. 2º da referida Lei; No mais, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de repetição do indébito, nos termos da fundamentação alhures. Sem custas processuais e honorários advocatícios, ex vi legis. Submeto a presente decisão à análise do MM. Juiz Togado...Nos termos do art. 40 da Lei nº 9.099/95, homologa-se, por sentença, a decisão proferida pelo(a) Juiz(íza) Leigo(a) na presente lide proposta por Elizabete Rodrigues Rodas em face de Município de Campo Grande/MS, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. E, em caso de recurso, voltem. Oportunamente, dê-se baixa e arquivo do feito. Diligências legais.

Processo 0819828-65.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Férias

Reqte: Cleide Afonso Macedo

ADV: JOSÉ AMBRÓSIO FRANCISCO DE SOUZA (OAB 20303/MS)

ADV: GIOVANA BOMPARDT (OAB 13114/MS)

intimação da r. sentença: (...) ISSO POSTO, conheço dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos pela parte autora, pois tempestivos, contudo, REJEITO-OS, visto que não há na decisão prolatada vícios a serem sanados por este Juízo. Submeto a presente decisão à apreciação do MM. Juiz de Direito. (...) Nos termos do art. 40 da Lei nº 9.099/95, homologa-se a decisão proferida pelo(a) Juiz(íza) Leigo(a) na presente lide proposta por Cleide Afonso Macedo em face de Município de Campo Grande/MS, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. E, em caso de recurso, voltem. Oportunamente, dê-se baixa e arquivo do feito. Diligências legais.

Processo 0819860-09.2021.8.12.0001 - Procedimento do Juizado Especial Cível - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Autora: Ermida Moreira Correia

ADV: LISSANDRA DE MEDEIROS OZUNA (OAB 15407/MS)

ADV: FERNANDA DE FREITAS FERNANDES (OAB 23127/MS)

Intimação da parte para que, no prazo de 10 (dez) dias, corrija o cálculo nos termos do despacho retro.

Processo 0820319-72.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Simone Aparecida de Castro

ADV: VINICIUS SANTANA PIZETTA (OAB 20883/MS)

intimação da r. sentença: (...) Ante o exposto, com fundamento no artigo 487, I, c/c artigo 490, ambos do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por Simone Aparecida de Castro em face do Município de Campo Grande/MS para o fim de: a) Confirmar a tutela de urgência concedida às fls. 31-33, tornando-a definitiva; b) Declarar o direito da requerente de ser enquadrada na hipótese de isenção do tributo de IPTU da Lei Municipal n. 5.680/2016, declarando-se, consequentemente, a inexistência dos valores em aberto referentes, exclusivamente, ao IPTU cujos fatos geradores ocorreram após a vigência da referida Lei; c) Determinar que o requerido se abstenha de efetivar lançamentos tributários e/ou cobranças do IPTU em relação ao imóvel objeto dos autos (localizado na Rua Serra da alegria, n° 269, Bloco 05, Apartamento 03, lote 0R2-A, inscrição municipal nº 12490012373 fl. 26) enquanto perdurar o período de isenção do parágrafo único do artigo 1º, da Lei Municipal n. 5.680/2016, observando, ainda, o requisito previsto no Art. 2º da referida Lei; d) Condenar o réu a restituir os valores pagos pela autora, a título exclusivamente de IPTU, no valor de R$ 675,07 (seiscentos e setenta e cinco reais e sete centavos), corrigidos monetariamente pelo índice IPCA-E a contar de cada desembolso, sendo que a partir de 09.12.2021 incidirá sobre o valor condenatório apenas a Taxa SELIC, visto que tal taxa engloba tanto a correção monetária como os juros moratórios. Sem custas processuais e honorários advocatícios, ex vi legis. Submeto a presente decisão à análise do MM. Juiz Togado. (...) Nos termos do art. 40 da Lei nº 9.099/95, homologa-se, por sentença, a decisão proferida pelo(a) Juiz(íza) Leigo(a) na presente lide proposta por Simone Aparecida de Castro em face de Município de Campo Grande/MS, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. E, em caso de recurso, voltem. Oportunamente, dê-se baixa e arquivo do feito. Diligências legais.

Processo 0820874-55.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Virlei Nunes Ramos Viana

ADV: ANA SILVIA PESSOA SALGADO DE MOURA (OAB 7317/MS)

ADV: ADRIANA CATELAN SKOWRONSKI (OAB 10227/MS)

Intimação da parte recorrente para que, no prazo de 10 (dez) dias, colacione os documentos que demonstrem a alegada hipossuficiência, consoante determinado em despacho retro.

Processo 0821110-41.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento

Reqte: Sonely Ihan Xavier Gaspar

ADV: ANDRÉ LUAN DA SILVA BRITO (OAB 19709/MS)

ADV: DENISE TIOSSO SABINO (OAB 6833/MS)

Intimação da parte para que, no prazo de 10 (dez) dias, corrija o cálculo nos termos do despacho retro.

Processo 0822086-82.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Reqte: Andressa Gouveia Ponso

ADV: THALES AUGUSTO RIOS CHAIA JACOB (OAB 16253/MS)

ADV: WESLLEY FERNANDES PEREIRA (OAB 21834/MS)

ADV: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536/MS)

Intimação da parte autora, na pessoa de seu advogado, para, querendo, manifestar-se acerca do retorno dos autos da Turma Recursal, no prazo de 5 (cinco) dias.

Processo 0822506-82.2023.8.12.0110 (apensado ao Processo 0817124-16.2020.8.12.0110) - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Cumprimento Provisório de Sentença

Reqte: Rodrigo Mendonça Duarte

ADV: RODRIGO MENDONÇA DUARTE (OAB 20802/MS)

Intimação da parte recorrente para que, no prazo de 10 (dez) dias, colacione os documentos que demonstrem a alegada hipossuficiência, consoante determinado em despacho retro.

Processo 0822707-45.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Reqte: Edmir Ribeiro dos Santos

ADV: VINICIUS ROSI (OAB 16567/MS)

Intimação da parte para que, no prazo de 10 (dez) dias, corrija o cálculo nos termos do despacho retro.

Processo 0823018-36.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Auxílio-Alimentação

Reqte: Gleicinara Ferreira Silva - Zenilde Correia dos Reis de Azevedo

ADV: YARA LUDMILA BARBOZA CABRAL (OAB 17708/MS)

ADV: KELLY LUIZA FERREIRA DO VALLE (OAB 13676/MS)

ADV: JOÃO VICTOR RODRIGUES DO VALLE (OAB 19034/MS)

Intimação da parte autora, na pessoa de seu advogado, para, querendo, manifestar-se acerca do retorno dos autos da Turma Recursal, no prazo de 5 (cinco) dias.

Processo 0823385-26.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Reqte: Vanderlei Narciso

ADV: KAIQUE RIBEIRO YAMAKAWA (OAB 22020/MS)

Intimação da parte autora, na pessoa de seu advogado, para, querendo, manifestar-se acerca do retorno dos autos da Turma Recursal, no prazo de 5 (cinco) dias.

Processo 0824495-94.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Reqte: Luanna Queiroz Neves Silva

ADV: BRENO JORGE FELIX (OAB 21511/MS)

ADV: VINICIUS SANTANA PIZETTA (OAB 20883/MS)

ADV: KARINE NEVES MAFRA (OAB 24760/MS)

intimação da r. sentença: "...Ante o exposto, com fundamento no artigo 487, I, c/c artigo 490, ambos do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por Luanna Queiroz Neves Silva em face do Município de Campo Grande/MS para o fim de: a) Confirmar a tutela de urgência concedida às fls. 45-47, tornando-a definitiva; b) Declarar o direito da requerente de ser enquadrada na hipótese de isenção do tributo de IPTU da Lei Municipal n. 5.680/2016, declarando-se, consequentemente, a inexistência dos valores em aberto referentes, exclusivamente, ao IPTU cujos fatos geradores ocorreram após a vigência da referida Lei; c) Determinar que o requerido se abstenha de efetivar lançamentos tributários e/ou cobranças do IPTU em relação ao imóvel objeto dos autos (localizado na Rua 29, n° 60, Casa, Bloco 06, Bairro Nova Campo Grande, quadra 00016, lote 00015, inscrição municipal nº 111580100297 fl. 41), enquanto perdurar o período de isenção do parágrafo único do artigo 1º, da Lei Municipal n. 5.680/2016, observando, ainda, o requisito previsto no Art. 2º da referida Lei; d) Condenar o réu a restituir os valores pagos pela autora, a título exclusivamente de IPTU, no valor de R$ 3.269,08 (três mil e duzentos e sessenta e nove reais e oito centavos), corrigidos monetariamente pelo índice IPCA-E a contar de cada desembolso, sendo que a partir de 09.12.2021 incidirá sobre o valor condenatório apenas a Taxa SELIC nos termos do Art. 3º, da Emenda Constitucional nº 113/2021, visto que tal taxa engloba tanto a correção monetária como os juros moratórios. Sem custas processuais e honorários advocatícios, ex vi legis. Submeto a presente decisão à análise do MM. Juiz Togado...Nos termos do art. 40 da Lei nº 9.099/95, homologa-se, por sentença, a decisão proferida pelo(a) Juiz(íza) Leigo(a) na presente lide proposta por Luanna Queiroz Neves Silva em face de Município de Campo Grande/MS, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. E, em caso de recurso, voltem. Oportunamente, dê-se baixa e arquivo do feito. Diligências legais.

Processo 0825393-10.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Joice Dantas de Souza

ADV: LUIZ CARLOS CORREIA DA SILVA (OAB 22238/MS)

Intimação da parte para que, no prazo de 10 (dez) dias, corrija o cálculo nos termos do despacho retro.

Processo 0826152-44.2020.8.12.0001 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Autora: Hellen Inez Albernaz

ADV: TIAGO MARTINS PITTHAN (OAB 24907/MS)

intimação da r. sentença: "...Antes o exposto, com fulcro no art. 487, I do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados por Hellen Inez Albernaz em face de Município de Campo Grande/MS, o que faço com resolução de mérito. Sem custas e honorários ex vi legis. Submeto a presente sentença à análise do MM Juiz Togado...Nos termos do art. 40 da Lei nº 9.099/95, homologa-se, por sentença, a decisão proferida pelo(a) Juiz(íza) Leigo(a) na presente lide proposta por Hellen Inez Albernaz em face de Município de Campo Grande/MS, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. E, em caso de recurso, voltem. Oportunamente, dê-se baixa e arquivo do feito. Diligências legais.

Processo 0828363-46.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Eliciana Neres Nunes

ADV: LUCAS TOBIAS ARGUELLO (OAB 20778/MS)

ADV: JORGE JABRA VALDEZ (OAB 21648/MS)

intimação da r. sentença: "(...) Ante o exposto, com fulcro no art. 487, II, do Código de Processo Civil, reconheço a prescrição das verbas anteriores a 18/11/2017 e, na forma do artigo 487, I, do Cód. Cit., JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por Eliciana Neres Nunes (matrícula nº 338486/006) em face do Município de Campo Grande/MS, para o fim de: 1) Condenar o réu a implementação e ao pagamento retroativo das diferenças salariais referentes ao terceiro adicional por tempo de serviço (15%), a partir de novembro de 2018 (congruência); e ao quarto adicional por tempo de serviço (20%) a partir de 29/04/2020, os quais são limitados até a efetiva implementação do benefício na folha de pagamento da autora; 2) Condenar o requerido ao pagamento das diferenças dos vencimentos-base da classe "D" para "E" a partir de maio de 2018 (congruência) até junho de 2020. Ressalta-se que é aplicável o Art. 45 da LC nº 19/98 ao caso concreto. Os valores devem ser corrigidos monetariamente pela IPCA-E desde a data que deveriam ter sido pagos, sendo que a partir de 09.12.2021 incidirá sobre o valor condenatório apenas a Taxa SELIC, vez que a referida taxa engloba tanto a correção monetária como juros de mora. Sem custas processuais e honorários advocatícios, ex vi legis. Submeto a presente decisão à análise do MM. Juiz Togado. (...) Nos termos do art. 40 da Lei nº 9.099/95, homologa-se, por sentença, a decisão proferida pelo(a) Juiz(íza) Leigo(a) na presente lide proposta por Eliciana Neres Nunes em face de Município de Campo Grande/MS, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. E, em caso de recurso, voltem. Oportunamente, dê-se baixa e arquivo do feito. Diligências legais.

Processo 0831074-24.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Nulidade / Inexigibilidade do Título

Reqte: L.B. - Agropecuária Ltda

ADV: CAROLINE DANIELE MACENA DE OLIVEIRA ROSA (OAB 20355/MS)

ADV: MÁRIO CARDOSO JUNIOR (OAB 12534/MS)

ADV: ALDAIR CAPATTI DE AQUINO (OAB 2162/MS)

ADV: FAUSTO LUIZ REZENDE DE AQUINO (OAB 11232/MS)

Intimação da parte para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente impugnação à contestação, bem como, especifique as provas que eventualmente pretenda produzir e/ou diga quanto ao julgamento antecipado do mérito.

Processo 0831633-78.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - CNH - Carteira Nacional de Habilitação

Reqte: Eber da Silva Ramos

ADV: JÉSSICA FERNANDES SANTOS BORGES LEITE (OAB 169968/MG)

Intimação para que a parte, no prazo estabelecido, apresente o rol de testemunhas sob pena de preclusão e perdimento da prova, nos termos determinados em despacho retro.

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA SAKAMOTO CARDOSO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0506/2024

Processo 0801203-46.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Reqte: Lucas Guilherme Santos Silva - Reqda: Águas Guariroba S.A. e outro

ADV: NIUTOM RIBEIRO CHAVES JUNIOR (OAB 8575/MS)

ADV: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536/MS)

ADV: LARISSA MARTI DE CAMPOS (OAB 20578MS/)

Intimação da parte, na pessoa de seu procuador, para ciência quanto ao despacho de p. 287: "(...) No mais, indefere-se o pedido retro de realização de perícia no veículo (p. 270), sendo que não se admite tal tipo de prova no âmbito do Juizado Especial. Ademais, junte(m) a(s) parte(s) o respectivo rol de testemunhas em 10 dias, sob pena de preclusão e perda da prova."

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA SAKAMOTO CARDOSO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0507/2024

Processo 0800579-02.2019.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Autora: Regina Ferreira R.de C.caldas - Reqte: Alexandre de Cerqueira Caldas Neto

ADV: DOUGLAS DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 14666/MS)

ADV: LUCAS ORSI ABDUL AHAD (OAB 15582/MS)

ADV: PEDRO HENRIQUE CARLOS VALE (OAB 350533/SP)

ADV: GUSTAVO FUTAGAMI DA SILVA (OAB 22915/MS)

ADV: ANA FLÁVIA MIRANDA MENEGATI (OAB 23596/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, para, no prazo de 10 dias, adequar e corrigir a aplicação dos encargos de juros para que passem a ser nos moldes aplicáveis à caderneta de poupança e de correção monetária pelo índice IPCA-E (art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 e RE 870.947 - Tema 810 do STF), conforme os estritos termos e limites do título (p. 116), carreando novo cálculo atualizado até a mesma data do cálculo anterior, inclusive para fins de conferência, sob pena de extinção.

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA SAKAMOTO CARDOSO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0508/2024

Processo 0819540-49.2023.8.12.0110 (apensado ao Processo 0813642-94.2019.8.12.0110) - Cumprimento de sentença - Pagamento

Reqte: Agnaldo Rodrigues Mota

ADV: MÁRCIO SOUZA DE ALMEIDA (OAB 15459/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, para, no prazo de 10 dias, adequar e corrigir a aplicação dos encargos de juros para que passem a contar a partir da devida data de citação da parte ré (09.2019), conforme os estritos termos e limites do título (pp. 159/165), carreando novo cálculo atualizado até a mesma data do cálculo anterior, inclusive para fins de conferência, sob pena de extinção.

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA SAKAMOTO CARDOSO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0509/2024

Processo 0802413-98.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - CNH - Carteira Nacional de Habilitação

Reqte: José Pereira dos Santos

ADV: MARCELO VIEIRA DOS SANTOS (OAB 23752/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, para que especifique as provas que efetivamente ainda pretenda produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão e indeferimento, e sendo o caso e em não havendo outras provas diga quanto ao julgamento imediato da lide. No mais, não obstante a natureza dos pedidos, convém destacar que em caso de eventual descumprimento de tutela compete ao autor ingressar oportunamente e tendo interesse com as medidas judiciais cabíveis em procedimento próprio (cumprimento provisório de decisão) e não no bojo da lide de conhecimento, razão pela qual deixa-s de conhecer a manifestação de p. 115 nos termos de pedido executivo. (despacho de p. 119/120)

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA SAKAMOTO CARDOSO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0510/2024

Processo 0814495-74.2017.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Leandro Torres Botelho Batista

ADV: ARTHUR PONTES BARRINHA (OAB 23729/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, para que manifeste-se quanto ao interesse no prosseguimento da ação e quanto aos documentos juntados, sob pena de extinção.

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA SAKAMOTO CARDOSO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0511/2024

Processo 0830198-35.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - CNH - Carteira Nacional de Habilitação

Reqte: Peterson Cristaldo Martins
ADV: MARCELO VIEIRA DOS SANTOS (OAB 23752/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, para ciência quanto ao teor da interlocutória de p. 94/96: "ISSO POSTO, INDEFERE-SE a antecipação dos efeitos da tutela requerida por Peterson Cristaldo Martins na presente ação que move contra Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN/MS, já qualificadas."

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA SAKAMOTO CARDOSO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0512/2024

Processo 0800344-59.2024.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - CNH - Carteira Nacional de Habilitação

Reqte: Gabriel Alberto Candia Benites
ADV: MARCELO VIEIRA DOS SANTOS (OAB 23752/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, para ciência quanto ao teor da interlocutória de p. 604/606: "ISSO POSTO, INDEFERE-SE a antecipação dos efeitos da tutela requerida por Gabriel Alberto Candia Benites na presente ação que move contra Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - Detran/ms, já qualificadas."

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA SAKAMOTO CARDOSO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0513/2024

Processo 0800458-95.2024.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - CNH - Carteira Nacional de Habilitação

Reqte: Ruchelle de Almeida de Carvalho
ADV: MARCELO VIEIRA DOS SANTOS (OAB 23752/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, para ciência quanto ao teor da interlocutória de p. 19/21: "ISSO POSTO, INDEFERE-SE a tutela de urgência requerida por Ruchelle de Almeida de Carvalho na presente ação que move em face de André Evangelista Sorrilha e outro, já qualificadas."

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA SAKAMOTO CARDOSO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0514/2024

Processo 0830238-17.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - CNH - Carteira Nacional de Habilitação

Reqte: Pedro de Carlos
ADV: MARCELO VIEIRA DOS SANTOS (OAB 23752/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu procurador, para ciência quanto ao teor da interlocutória de p. 209/211: "ISSO POSTO, INDEFERE-SE a antecipação dos efeitos da tutela requerida por Pedro de Carlos na presente ação que move contra Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN/MS, já qualificadas."

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA SAKAMOTO CARDOSO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0515/2024

Processo 0800742-06.2024.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Camila Vandes da Silva
ADV: LUCIENE SOARES RIBEIRO (OAB 23144/MS)

Fica(m) a (s) parte(s) intimado(s) para comparecer(em) à audiência de Conciliação designada nos presentes autos para o dia 04/04/2024 - 14:30 horas, a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, descer a página até as salas virtuais do CIJUS na comarca de Campo Grande e clicar no botão ao lado da vara (4ª Vara do Juizado da Fazenda Pública) para ter acesso à sala de espera virtual deste juízo. Intimação do Despacho: 1. Em sendo pertinente e cabível a espécie, designe-se audiência de conciliação/instrução, observando-se o prazo mínimo do art. 7º, da Lei nº 12.153/09. Após, cite-se a parte ré para comparecer ao ato, com as advertências de praxe. E, por sua vez, cite-se a parte demandada para que, apresente contestação e se manifeste acerca da pretensão de julgamento antecipado do mérito ou indique as provas que efetivamente pretenda produzir, justificando o seu interesse e a pertinência. E, com a sobrevinda da resposta/peça defensiva,

intime-se a parte autora para apresentar impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, bem como para se manifestar acerca do julgamento antecipado do mérito. Não havendo requerimento de produção de provas ou havendo a manifestação das partes quanto ao julgamento antecipado do mérito, certifique-se e remetam-se os autos conclusos. Intime-se.

Processo 0801029-66.2024.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Florencio Iriarte Mercado

ADV: GUILHERME VAZ LOPES LINS (OAB 24187/MS)

ADV: PEDRO NAVARRO CORREIA (OAB 12414/MS)

Fica(m) a (s) parte(s) intimado(s) para comparecer(em) à audiência de Conciliação designada nos presentes autos para o dia 04/04/2024 - 14:15 horas, a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, descer a página até as salas virtuais do CIJUS na comarca de Campo Grande e clicar no botão ao lado da vara (4ª Vara do Juizado da Fazenda Pública) para ter acesso à sala de espera virtual deste juízo. Intimação do Despacho: 1. Em sendo pertinente e cabível a espécie, designe-se audiência de conciliação/instrução, observando-se o prazo mínimo do art. 7º, da Lei nº 12.153/09. Após, cite-se a parte ré para comparecer ao ato, com as advertências de praxe. E, por sua vez, cite-se a parte demandada para que, apresente contestação e se manifeste acerca da pretensão de julgamento antecipado do mérito ou indique as provas que efetivamente pretenda produzir, justificando o seu interesse e a pertinência. E, com a sobrevinda da resposta/peça defensiva, intime-se a parte autora para apresentar impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, bem como para se manifestar acerca do julgamento antecipado do mérito. Não havendo requerimento de produção de provas ou havendo a manifestação das partes quanto ao julgamento antecipado do mérito, certifique-se e remetam-se os autos conclusos. Intime-se.

Processo 0801036-58.2024.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Danielle Minervini de Oliveira

ADV: HENRIQUE VILAS BOAS FARIAS (OAB 10092/MS)

ADV: ALEXANDRE VILAS BOAS FARIAS (OAB 9432/MS)

Fica(m) a (s) parte(s) intimado(s) para comparecer(em) à audiência de Conciliação designada nos presentes autos para o dia 04/04/2024 - 14:00 horas, a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, descer a página até as salas virtuais do CIJUS na comarca de Campo Grande e clicar no botão ao lado da vara (4ª Vara do Juizado da Fazenda Pública) para ter acesso à sala de espera virtual deste juízo. Intimação do Despacho: 1. Em sendo pertinente e cabível a espécie, designe-se audiência de conciliação/instrução, observando-se o prazo mínimo do art. 7º, da Lei nº 12.153/09. Após, cite-se a parte ré para comparecer ao ato, com as advertências de praxe. E, por sua vez, cite-se a parte demandada para que, apresente contestação e se manifeste acerca da pretensão de julgamento antecipado do mérito ou indique as provas que efetivamente pretenda produzir, justificando o seu interesse e a pertinência. E, com a sobrevinda da resposta/peça defensiva, intime-se a parte autora para apresentar impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, bem como para se manifestar acerca do julgamento antecipado do mérito. Não havendo requerimento de produção de provas ou havendo a manifestação das partes quanto ao julgamento antecipado do mérito, certifique-se e remetam-se os autos conclusos. Intime-se.

Processo 0801143-05.2024.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Nilton Cezar Centurion Saraiva

ADV: ANDRÉ LUAN DA SILVA BRITO (OAB 19709/MS)

ADV: DENISE TIOSSO SABINO (OAB 6833/MS)

Fica(m) a (s) parte(s) intimado(s) para comparecer(em) à audiência de Conciliação designada nos presentes autos para o dia 04/04/2024 - 14:45 horas, a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, descer a página até as salas virtuais do CIJUS na comarca de Campo Grande e clicar no botão ao lado da vara (4ª Vara do Juizado da Fazenda Pública) para ter acesso à sala de espera virtual deste juízo. Intimação do Despacho: 1. Em sendo pertinente e cabível a espécie, designe-se audiência de conciliação/instrução, observando-se o prazo mínimo do art. 7º, da Lei nº 12.153/09. Após, cite-se a parte ré para comparecer ao ato, com as advertências de praxe. E, por sua vez, cite-se a parte demandada para que, apresente contestação e se manifeste acerca da pretensão de julgamento antecipado do mérito ou indique as provas que efetivamente pretenda produzir, justificando o seu interesse e a pertinência. E, com a sobrevinda da resposta/peça defensiva, intime-se a parte autora para apresentar impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, bem como para se manifestar acerca do julgamento antecipado do mérito. Não havendo requerimento de produção de provas ou havendo a manifestação das partes quanto ao julgamento antecipado do mérito, certifique-se e remetam-se os autos conclusos. Intime-se.

Processo 0801199-38.2024.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Marco Fernando Wochner

ADV: PEDRO NAVARRO CORREIA (OAB 12414/MS)

Fica(m) a (s) parte(s) intimado(s) para comparecer(em) à audiência de Conciliação designada nos presentes autos para o dia 04/04/2024 - 13:45 horas, a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, descer a página até as salas virtuais do CIJUS na comarca de Campo Grande e clicar no botão ao lado da vara (4ª Vara do Juizado da Fazenda Pública) para ter acesso à sala de espera virtual deste juízo. Intimação do Despacho: 1. Em sendo pertinente e cabível a espécie, designe-se audiência de conciliação/instrução, observando-se o prazo mínimo do art. 7º, da Lei nº 12.153/09. Após, cite-se a parte ré para comparecer ao ato, com as advertências de praxe. E, por sua vez, cite-se a parte demandada para que, apresente contestação e se manifeste acerca da pretensão de julgamento antecipado do mérito ou indique as provas que efetivamente pretenda produzir, justificando o seu interesse e a pertinência. E, com a sobrevinda da resposta/peça defensiva, intime-se a parte autora para apresentar impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, bem como para se manifestar acerca do julgamento antecipado do mérito. Não havendo requerimento de produção de provas ou havendo a manifestação das partes quanto ao julgamento antecipado do mérito, certifique-se e remetam-se os autos conclusos. Intime-se.

Processo 0812648-27.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano

Reqte: Adriane Mascaro de Souza

ADV: DANILO AUGUSTO DO CARMO SILVA (OAB 23994/MS)

Fica(m) a (s) parte(s) intimado(s) para comparecer(em) à audiência de Conciliação designada nos presentes autos para o dia 04/04/2024 - 13:15 horas, a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, descer a página até as salas virtuais do CIJUS na comarca de Campo Grande e clicar no botão ao lado da vara (4ª Vara do Juizado da Fazenda Pública) para ter acesso à sala de espera virtual deste juízo. Intimação do Despacho: 1. Em sendo pertinente e cabível a espécie, designe-se audiência de conciliação/instrução, observando-se o prazo mínimo do art. 7º, da Lei nº 12.153/09. Após, cite-se a parte ré para comparecer ao ato, com as advertências de praxe. E, por sua vez, cite-se a parte demandada para que, apresente contestação e se manifeste acerca da pretensão de julgamento antecipado do mérito ou indique as provas que efetivamente pretenda produzir, justificando o seu interesse e a pertinência. E, com a sobrevinda da resposta/peça defensiva, intime-se a parte autora para apresentar impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, bem como para se manifestar acerca do julgamento antecipado do mérito. Não havendo requerimento de produção de provas ou havendo a manifestação das partes quanto ao julgamento antecipado do mérito, certifique-se e remetam-se os autos conclusos. Intime-se.

Processo 0824105-56.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Julio Cesar de Paula Sandim

ADV: LAUREN GOMES SILVESTRE (OAB 23132/MS)

Fica(m) a (s) parte(s) intimado(s) para comparecer(em) à audiência de Conciliação designada nos presentes autos para o dia 02/04/2024 - 13:15 horas, a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, descer a página até as salas virtuais do CIJUS na comarca de Campo Grande e clicar no botão ao lado da vara (4ª Vara do Juizado da Fazenda Pública) para ter acesso à sala de espera virtual deste juízo. Intimação do Despacho: 1. Em sendo pertinente e cabível a espécie, designe-se audiência de conciliação/instrução, observando-se o prazo mínimo do art. 7º, da Lei nº 12.153/09. Após, cite-se a parte ré para comparecer ao ato, com as advertências de praxe. E, por sua vez, cite-se a parte demandada para que, apresente contestação e se manifeste acerca da pretensão de julgamento antecipado do mérito ou indique as provas que efetivamente pretenda produzir, justificando o seu interesse e a pertinência. E, com a sobrevinda da resposta/peça defensiva, intime-se a parte autora para apresentar impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, bem como para se manifestar acerca do julgamento antecipado do mérito. Não havendo requerimento de produção de provas ou havendo a manifestação das partes quanto ao julgamento antecipado do mérito, certifique-se e remetam-se os autos conclusos. Intime-se.

Processo 0827476-28.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - CNH - Carteira Nacional de Habilitação

Reqte: Roger Martins Garcia

ADV: CÁSSIA LAÍS MOLINA SOARES HENRIQUES (OAB 15170/MS)

Fica(m) a (s) parte(s) intimado(s) para comparecer(em) à audiência de Conciliação designada nos presentes autos para o dia 02/04/2024 - 17:00 horas, a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, descer a página até as salas virtuais do CIJUS na comarca de Campo Grande e clicar no botão ao lado da vara (4ª Vara do Juizado da Fazenda Pública) para ter acesso à sala de espera virtual deste juízo. Intimação do Despacho: 3. ISSO POSTO, DEFERE-SE a antecipação dos efeitos da tutela requerida por Roger Martins Garcia na presente ação que move contra Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN/MS e outro, já qualificadas, para suspender os efeitos do procedimento administrativo indicado na exordial instaurado em face da parte autora (nº 000258/2023), bem como a autuação administrativa que lhe deu ensejo (LEN0009060 p. 32),conforme consignado na presente decisão. No mais, em sendo pertinente e cabível a espécie, designe-se audiência de conciliação/instrução, observando-se o prazo mínimo do art. 7º, da Lei nº 12.153/09. Após, cite-se a parte ré para comparecer ao ato, com as advertências de praxe. E, por sua vez, cite-se a parte demandada para que, apresente contestação e se manifeste acerca da pretensão de julgamento antecipado do mérito ou indique as provas que efetivamente pretenda produzir, justificando o seu interesse e a pertinência. E, com a sobrevinda da resposta/peça defensiva, intime-se a parte autora para apresentar impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, bem como para se manifestar acerca do julgamento antecipado do mérito. Não havendo requerimento de produção de provas ou havendo a manifestação das partes quanto ao julgamento antecipado do mérito, certifique-se e remetam-se os autos conclusos. Intime-se.

Processo 0875186-80.2023.8.12.0001 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Thiago Fagundes Lemos

ADV: ANDRÉ LUIZ GODOY LOPES (OAB 12488/MS)

ADV: ANNA CLÁUDIA BARBOSA DE CARVALHO (OAB 11836/MS)

Fica(m) a (s) parte(s) intimado(s) para comparecer(em) à audiência de Conciliação designada nos presentes autos para o dia 04/04/2024 - 13:30 horas, a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo no dia e hora designados acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, descer a página até as salas virtuais do CIJUS na comarca de Campo Grande e clicar no botão ao lado da vara (4ª Vara do Juizado da Fazenda Pública) para ter acesso à sala de espera virtual deste juízo. Intimação do Despacho: 1. Em sendo pertinente e cabível a espécie, designe-se audiência de conciliação/instrução, observando-se o prazo mínimo do art. 7º, da Lei nº 12.153/09. Após, cite-se a parte ré para comparecer ao ato, com as advertências de praxe. E, por sua vez, cite-se a parte demandada para que, apresente contestação e se manifeste acerca da pretensão de julgamento antecipado do mérito ou indique as provas que efetivamente pretenda produzir, justificando o seu interesse e a pertinência. E, com a sobrevinda da resposta/peça defensiva, intime-se a parte autora para apresentar impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, bem como para se manifestar acerca do julgamento antecipado do mérito. Não havendo requerimento de produção de provas ou havendo a manifestação das partes quanto ao julgamento antecipado do mérito, certifique-se e remetam-se os autos conclusos. Intime-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL DELLA MEA RIBEIRO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NAYARA SAKAMOTO CARDOSO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0516/2024

Processo 0803485-57.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Sérgio Gomes de Araújo - TerIntCer: Claudio Guedes de Araujo
ADV: BRENNER VICTOR ELIAS AMARILLA (OAB 26515/MS)
ADV: JAKELYNE DE FREITAS FERREIRA (OAB 22312/MS)
ADV: ALCEO SCHÜTZ JUNIOR (OAB 18717MS/)

Ante o exposto, com fundamento no artigo 487, inciso I, c/c artigo 490, ambos do Código de Processo Civil, com resolução do mérito e JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados por Sérgio Gomes de Araújo em face do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL - DETRAN/MS, devendo o presente feito ser arquivado após o trânsito em julgado.

Processo 0804206-45.2022.8.12.0001 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Defeito, nulidade ou anulação

Imptte: Oclecio Assuncao Junior
ADV: TELMA VÁLERIA DA SILVA CURIEL MARCON (OAB 6355/MS)
ADV: EDUARDO MARQUES DE SOUZA COSTA JUNIOR (OAB 25207/MS)

Ante o exposto, com fulcro no art. 487, I do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedidos formulado por Oclecio Assuncao Junior em face de Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN/MS para declarar nula, COM EFEITO INTER PARTES, a Portaria DETRAN MS "T" N.1826, DE 23 DE SETEMBRO DE 2021 (fls. 61/77) e determinar que seja reaberto o prazo para apresentação de recurso da decisão prolatada às fls. 25/30 do Processo Administrativo 010524/2020, o qual passará a fluir no dia imediatamente seguinte ao transito em julgado desta sentença. Confirmo a tutela de urgência concedida às fls. 118/120 e 130/131 devendo a aplicação da penalidade permanecer suspensa até o esgotamento da via administrativa.

Processo 0815205-55.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - CNH - Carteira Nacional de Habilitação

Reqte: Fábio Farias Campara
ADV: AFONSO DE CARVALHO ASSAF (OAB 16504/MS)
ADV: EFRAIN BARCELOS GONCALVES (OAB 10086/MS)

Ante o exposto, reconheço a ilegitimidade passiva do requerido Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul em relação ao pedido de nulidade do auto de infração de trânsito nos termos do art. 485, VI, do Código de Processo Civil, julgando-se extinto o processo sem resolução do mérito e com fundamento nos artigos 487, I, c/c 490, todos do CPC, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulado por Fábio Farias Campara em face de Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul- DETRAN/MS, para: a) Confirmar a tutela antecipada concedida às f. 211-213, tornando-a definitiva; b) Declarar a nulidade do procedimento administrativo nº 007269/2016 em relação à infração de trânsito nº RE0238918(f.234), bem como eventuais multas e penalidades decorrentes do procedimento mencionado, nos termos da fundamentação alhures.

Processo 0822328-41.2020.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Benedito Feliciano Alves
ADV: EMERSON AUGUSTO MAEDA TAIRA (OAB 15281/MS)

Ante o exposto, com fulcro no art. 487, I do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por Benedito Feliciano Alves em face de Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN/MS para declarar nulo o auto de infração 00031551RP, por ausência de notificação válida, devendo o referido auto ser arquivado e seu registro julgado insubsistente, nos estritos termos em que determina o art. 281, §1º, II do CTB.

Processo 0822389-28.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - CNH - Carteira Nacional de Habilitação

Reqte: Peter Wiliam da Silva Garbeline
ADV: FELIPE TOMEZO NUKARIYA (OAB 23463/MS)

Ante o exposto, com fundamento no artigo 487, inciso I c/c artigo 490, ambos do Código de Processo Civil, com resolução do mérito, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados por PETER WILLIAN DA SILVA GARBELINE em face do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL DETRAN MS.

Processo 0825277-67.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - CNH - Carteira Nacional de Habilitação

Reqte: Marivaldo dos Santos
ADV: RENATA DE OLIVEIRA ISHI (OAB 14525/MS)

Ante o exposto, com fundamento no artigo 487, inciso I, c/c artigo 490, ambos do Código de Processo Civil, com resolução do mérito, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados por Marivaldo dos Santos em face do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL - DETRAN/MS, nos termos da fundamentação supra, devendo o presente feito ser arquivado após o trânsito em julgado.

Processo 0827194-60.2022.8.12.0001 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Edemilson Augusto Dias
ADV: AYRES PEREIRA CORTEZ (OAB 23474MS/)

Ante o exposto, com fundamento nos artigos 487, I, c/c 490, todos do CPC, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por Edemilson Augusto Dias em desfavor de Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN/MS, extinguindo-se o feito com resolução de mérito.

Processo 0840338-38.2021.8.12.0001 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Julio Cesar Caetano
ADV: YASMINE FERREIRA DE MELO (OAB 18692/MS)

Ante o exposto, com fulcro no art. 485, inciso V, do Código de Processo Civil, constatada a coisa julgada, JULGO EXTINTO O PROCESSO ajuizado por JÚLIO CÉSAR CAETANO em face do DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO MATO GROSSO DO SUL DETRAN-MS, o que faço SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.

Processo 0846487-16.2022.8.12.0001 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Carlos Alexandre Pereira Campos Miranda

ADV: PAULA LUDIMILA BASTOS E SILVA (OAB 13975/MS)

ADV: SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI (OAB 7787/MS)

ADV: ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA (OAB 5738/MS)

Ante o exposto, com fundamento no artigo 487, inciso I, c/c artigo 490, ambos do Código de Processo Civil, com resolução do mérito, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados por Carlos Alexandre Pereira Campos Miranda em face de Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN/MS.

5ª Vara do Juizado Especial

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL

JUIZ(A) DE DIREITO SANDRA REGINA DA SILVA RIBEIRO ARTIOLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OLAVO VIEIRA DE FREITAS NETO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0102/2024

Processo 0810894-84.2022.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: FIRE AND LIFE TREINAMENTOS - Exectda: Anais Lemes Lucas

ADV: LUÍS AUGUSTO CARVALHO DOS SANTOS (OAB 24449/MS)

ADV: ANAIS LEMES LUCAS

ADV: LUCAS DE CASTRO CUNHA (OAB 23406/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para comparecer à audiência designada para o dia 12/03/2024, às 14h00, coforme f. 104.

Processo 0816678-08.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Quitação

Reqte: G5 Materiais para Construção Ltda - Reqdo: Braço Forte Construtora Ltda

ADV: PATRICIA SILVA AZEVEDO (OAB 17665/MS)

ADV: RENATO DIEGO TANAHARA PEREIRA (OAB 24577/MS)

ADV: ALINE MARQUES LEANDRO (OAB 19088/MS)

ADV: BRAÇO FORTE CONSTRUTORA LTDA

ADV: ANDRÉ LUIZ TANAHARA PEREIRA (OAB 11253/MS)

ADV: MARCIO MESSIAS DE OLIVEIRA SANDIM (OAB 10217/MS)

ADV: WELLINGTON ALBUQUERQUE ASSIS TON (OAB 13331/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para comparecer à audiência designada para o dia 12/03/2024, às 17h15, coforme f. 77.

Processo 0828317-23.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Autora: Cassia Edvirges de Carvalho Bruno - Réu: Pet Garden

ADV: HOSSEIN SILMEN DALLOUL (OAB 23453/MS)

ADV: PET GARDEN

ADV: RITA DE CASSIA MARITAN DE LIMA DALLOUL (OAB 23451/MS)

ADV: SELMEN YASSINE DALLOUL (OAB 14491/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para comparecer à audiência designada para o dia 12/03/2024, às 15h30, coforme f. 42.

Processo 0828345-88.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Autor: Via Martins Confeccções Ltda - Ré: Luana Cristine Bambokian Meira

ADV: MURILO SAPIA GARCIA (OAB 472114S/P)

ADV: ALEXANDRE PINTO (OAB 471617/SP)

ADV: LUANA CRISTINE BAMBOKIAN MEIRA

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para comparecer à audiência designada para o dia 12/03/2024, às 32, coforme f. 17h30.

Processo 0828369-19.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Autor: Via Martins Confeccções Ltda - Ré: Joselange Recalde Silva

ADV: MURILO SAPIA GARCIA (OAB 472114S/P)

ADV: JOSELANGE RECALDE SILVA

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para comparecer à audiência designada para o dia 12/03/2024, às 31, coforme f. 16h00.

Processo 0828692-24.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Autor: Kapital Gestão Em Educação Ltda-EPP - Ré: Erika da Silva Falcão Martins

ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para comparecer à audiência designada para o dia 12/03/2024, às 17h30, coforme f. 24.

Processo 0828830-88.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Alienação Fiduciária

Autor: Florisdázio dos Anjos Veloso - Réu: Bruno Ferreira Martins - Margarete Duarte Ferreira - Credpago Serviços de Cobrança S/A

ADV: DANILO COELHO DAS NEVES (OAB 5028/MS)

ADV: CLAUDIA WINCKLER MONTEIRO (OAB 20390/MS)

ADV: ALEXANDRE TEODORO WINCKLER (OAB 26151/MS)

ADV: BRUNO FERREIRA MARTINS

ADV: MARGARETE DUARTE FERREIRA

ADV: CREDPAGO SERVIÇOS DE COBRANÇA S/A

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para comparecer à audiência designada para o dia 12/03/2024, às 16h15, coforme f. 32.

Processo 0828834-28.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Despesas Condominiais
Autor: Condominio Residencial Rachel Queiroz - Réu: Sávio Jorge da Cunha
ADV: JULIÃO CHARÃO DE SIQUEIRA JÚNIOR (OAB 18073/MS)
ADV: ELIANE RITA POTRICH (OAB 7777/MS)
ADV: LÍLIAN D'ARC RAMOS SAMPAIO (OAB 18687/MS)
Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para comparecer à audiência designada para o dia 12/03/2024, às 17h00, coforme f. 47.

Processo 0829955-91.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento
Reqte: Marilda Padovani de Souza - Reqdo: Willian Alves Melgar
ADV: IVAN SAAB DE MELLO (OAB 784/MS)
ADV: WILLIAN ALVES MELGAR
ADV: DANIELLE DA SILVA PEREIRA (OAB 26526/MS)
ADV: RUTH GODOY SOUZA (OAB 22256/MS)
Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para comparecer à audiência designada para o dia 12/03/2024, às 15h15, coforme f. 14.

Processo 0830137-77.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Autora: Karen Giovanna de Lima Souza - Réu: Planejar Moveis Ltda - Nelson Augusto de Oliveira
ADV: LARISSA ESTÁCIO DE SOUZA (OAB 26065/MS)
ADV: PLANEJAR MOVEIS LTDA
ADV: NELSON AUGUSTO DE OLIVEIRA
Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para comparecer à audiência designada para o dia 12/03/2024, às 15h00, coforme f. 54.

Processo 0830178-44.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Autora: Elizangela Gamarra da Silva - Réu: Marcelo Lazari da Silva Gomes
ADV: DOUGLAS QUEIROZ MARÇAL (OAB 23064/MS)
ADV: MARCELO LAZARI DA SILVA GOMES
Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para comparecer à audiência designada para o dia 12/03/2024, às 15h30, coforme f. 23.

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0103/2024

Processo 0002284-29.2023.8.12.0110 (apensado ao Processo 0816492-24.2019.8.12.0110) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Condomínio Residencial Jardim Canguru
ADV: ANDRÉA GUIZILIN LOUZADA RASCOVIT (OAB 26765A/MS)
"Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para comparecer à audiência designada na pág. 59 no dia 07/03/2024 às 16:00(MS)

Processo 0005700-05.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Reqdo: Maxmilhas - MM Turismo e Viagens Ltda - ME e outro
ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)
"Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para comparecer à audiência designada na pág. 92 no dia 27/02/2024 às 15:45(MS)

Processo 0005956-45.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Reqdo: TECNOMANIA - Import Express Comercial e Importadora Ltda.
ADV: ANTÔNIO ROGÉRIO BONFIM MELO (OAB 128462/SP)
Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Conciliação - Videoconferência Data: 22/02/2024 Hora 13:00 Local: Sala de Conciliação - 5ª Vara do JEC Situacão: Pendente

Processo 0800942-47.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda
Autor: Stilo A Card Gestão de Cartões e de Crédito Ltda - Ré: Karla Patrícia Ribeiro de Almeida
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)
ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)
ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)
"Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para comparecer à audiência designada na pág. 97 no dia 07/03/2024 às 14:15(MS)

Processo 0802448-58.2023.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento
Exeqte: MM Montazolli & Marques LTDA
ADV: IZAURA ALMERINDA DA SILVA COIMBRA (OAB 19563/MS)
"Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para comparecer à audiência designada na pág. 71 no dia 07/03/2024 às 13:00(MS)

Processo 0802797-61.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Autor: Dwal Locação de Equipamentos de Terraplanagem Eireli - Me
ADV: JOSEANE KADOR BALESTRIM (OAB 16086/MS)
Fica a parte Requerente/Exequente intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifestar sobre a Juntada de Aviso de Recebimento Negativo, informando o atual endereço da parte Requerida/Executada ou solicitando o que de direito, sob pena de extinção do feito.

Processo 0804120-72.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Reqte: Gracy Regina de Oliveira Leite Pereira
ADV: JULLY HEYDER DA CUNHA SOUZA (OAB 8626/MS)
ADV: PAULO DANIEL DE OLIVEIRA LEITE (OAB 11045/MS)
Fica a parte intimada para, no prazo de 5 dias, se manifestar sobre o saldo existente em subconta, conforme extrato anexado aos autos. No caso de levantamento de valores em nome do patrono da parte, deverá no mesmo prazo apresentar procuração com poderes para dar e receber quitação, caso ainda não se encontre nos autos. Informar os seguintes dados: nome e nº do

banco, nº da agência com dígito, nº da conta com dígito e o tipo (corrente ou poupança/física ou jurídica), nome da cidade onde é localizado o banco e nome e CPF/CNPJ do titular da conta.

Processo 0816274-54.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Carlos Eduardo Dias da Silva

ADV: THAINÁ DA ROSA DE NARDO (OAB 22748/MS)

ADV: MÁRCIO DA SILVA PACIFICO (OAB 18647/MS)

Intimação da parte requerente/exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca do AR negativo retro, requerendo o que de direito.

Processo 0818725-52.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Autor: Anderson Araujo Escobar - Ré: Aerovias Del Continente Americano S.A. Avianca e outro

ADV: CAUANE MARIA FRANCO ALVES (OAB 26236/MS)

ADV: GILBERTO BADARÓ DE ALMEIDA SOUZA (OAB 22772/BA)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para comparecer à audiência designada na pág. 247, no dia 29/02/2024, Às 14h00.

Processo 0823154-62.2023.8.12.0110 (apensado ao Processo 0815175-49.2023.8.12.0110) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Assinatura Básica Mensal

Autor: Juliano Machado - Réu: Claro S/A

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: LUCAS GONÇALVES LONGO DE OLIVEIRA (OAB 22763/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para comparecer à audiência designada na pág. 121 no dia 29/02/2024, às 14h30.

Processo 0827513-55.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Autora: Ana Luiza Abrão Rezek

ADV: LEONARDO NUNES DA CUNHA DE ARRUDA (OAB 17005/MS)

“Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para comparecer à audiência designada na pág. 43 no dia 27/02/2024 às 14:45(MS)

Processo 0828279-11.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autora: Karime Kalil Hazime

ADV: HELDER SANTANA MEDEIROS (OAB 63499/SC)

Intimação da parte requerente/exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca dos ARs negativos retro, fls. 191/193, requerendo o que de direito.

Processo 0829082-91.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas

Autor: Renan Gabriel Alle Bezerra - Réu: Banco C6 S.A.

ADV: JEAN ROMMY DE OLIVEIRA JÚNIOR (OAB 17438/MS)

ADV: ANDRÉ SALGADO FELIX (OAB 357792/SP)

“Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para comparecer à audiência designada na pág. 29 no dia 06/03/2024 às 17:00(MS)

7ª Vara do Juizado Especial

JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0047/2024

Processo 0802380-11.2023.8.12.0110 (apensado ao Processo 0813595-86.2020.8.12.0110) - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: Barbara Helene Nacati Grassi

ADV: BARBARA HELENE NACATI GRASSI (OAB 12466/MS)

Intimação da parte autora para, em cinco dias, manifestar se o endereço informado nas f. 51 localiza-se em Campo Grande (conforme redigido) ou em Jardim/MS.

Processo 0808044-23.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Autor: José Gavilan - Ré: Águas Guariroba S.A.

ADV: FERNANDA MAYUMI MIYAWAKI (OAB 21800/MS)

ADV: NIUTOM RIBEIRO CHAVES JUNIOR (OAB 8575/MS)

Intimação das partes para, em cinco dias, manifestarem sobre o saldo presente no Extrato de f. 239-240.

Processo 0808295-12.2021.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exectdo: Banco Bradescard S.A.

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Diante do comando presente na alínea “c” da Sentença nas f. 327, intima-se a parte Executada para, em quinze dias, efetuar o pagamento das custas de f. 341-342, sob pena de inscrição em dívida ativa.

Processo 0812233-44.2023.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: Colégio Impacto Centro de Ensino Ltda Me

ADV: VÂNYA DA SILVA SANTOS (OAB 21707/MS)

Intimação da parte autora para, em cinco dias, manifestar sobre a Certidão do(a) Oficial(a) de Justiça de f. 42.

Processo 0812821-85.2022.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Stilo A Card Gestão de Cartões e de Crédito Ltda - Epp

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)

Intimação da parte autora para, em cinco dias, requerer o que de direito.

Processo 0817389-18.2020.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Centec Cursos Técnicos Eireli

ADV: ALEX DA LUZ BENITES (OAB 19591/MS)

ADV: STEFANO ALCOVA ALCÂNTARA (OAB 17877/MS)

ADV: MARCELO ALFREDO ARAÚJO KROETZ (OAB 13893A/MS)

Diante do decurso do prazo sem oposição de Embargos, intima-se a parte autora para, em cinco dias, requerer o que de direito.

Processo 0817593-91.2022.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exectdo: Banco Pan S.A. - Banco Bradesco

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação da parte Requerida para, em cinco dias, caso queira, manifestar sobre a petição de f. 352-354.

Processo 0817769-75.2019.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Condomínio Residencial Jardim Canguru

ADV: ARIANE JUNQUEIRA DE OLIVEIRA FREITAS (OAB 24389A/MS)

Intimação da parte autora para, em cinco dias, manifestar se aceita a proposta de pagamento de f. 193.

Processo 0820939-16.2023.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Schula e Pereira Ltda

ADV: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 14289/MS)

Intimação da parte autora para, em cinco dias, manifestar sobre a Certidão do(a) Oficial(a) de Justiça de f. 33.

Processo 0822439-25.2020.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Gabriel Cavalini de Melo Mambula Sales

ADV: LEONARDO E SILVA PRETTO (OAB 11363/MS)

Intimação da parte autora para, em cinco dias, manifestar sobre a Certidão do(a) Oficial(a) de Justiça de f. 142.

Processo 0823764-64.2022.8.12.0110 - Termo Circunstanciado - Desobediência

A. Fato: Dênis Carlos de Souza Medeiros

ADV: DÊNIS CARLOS DE SOUZA MEDEIROS (OAB 25605/MS)

Para emissão e cumprimento dos boletos de páginas 88-90.

Processo 0827725-76.2023.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Algia de Cassia Dias

ADV: LAERCIO VENDRUSCOLO (OAB 6550/MS)

Intimação da parte autora para, em cinco dias, manifestar sobre a proposta de pagamento de f. 16.

JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL

JUIZ(A) DE DIREITO PATRÍCIA KELLING KARLOH

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL WALDOMIRO MEDEIROS JUNIOR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0048/2024

Processo 0800740-36.2024.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Ribeiro Rosa Calçados e Confecções Ltda -me

ADV: ANGELA RENATA DIAS AGUIAR (OAB 15456/MS)

Intimação da(s) parte(s), por intermédio de seu(s) respectivo(s) patrono(s), para comparecer(em) à audiência REdesignada na pág. 64, para o dia 28/02/2024, às 14h:30 min. (horário de MS).

Processo 0801288-61.2024.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: João de Deus Correa

ADV: ANTÔNIO CÉSAR JESUÍNO (OAB 005.659/MS)

Intimação da(s) parte(s), por intermédio de seu(s) respectivo(s) patrono(s), para comparecer(em) à audiência designada na pág. 14, para o dia 21/02/2024 às 17h:15min. (horário de MS).

Processo 0801424-58.2024.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas

Autora: Luciana dos Santos Freire

ADV: EDYLSON DURÃES DIAS (OAB 12259/MS)

Intimação da(s) parte(s), por intermédio de seu(s) respectivo(s) patrono(s), para comparecer(em) à audiência designada na pág. 34, para o dia 21/02/2024 às 18:00h (horário de MS).

Processo 0801549-26.2024.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas

Autor: Josiane Lopes Vera - Fabricio Martins

ADV: THIAGO LIMA LOPES (OAB 78127/BA)

Intimação da(s) parte(s), por intermédio de seu(s) respectivo(s) patrono(s), para comparecer(em) à audiência designada na pág. 22, para o dia 22/02/2024 às 14h:45min. (horário de MS).

Processo 0801554-48.2024.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas

Autor: Davi de Sousa Robert - Pilade Bergamaschi Robert Filho

ADV: FRANCIELLI SANCHEZ SALAZAR (OAB 15140/MS)

Intimação da(s) parte(s), por intermédio de seu(s) respectivo(s) patrono(s), para comparecer(em) à audiência designada na pág. 20, para o dia 22/02/2024 às 14h:30min. (horário de MS).

Processo 0802891-09.2023.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Giseli Monteiro dos Santos

ADV: THIAGO DA COSTA QUEIROZ DAURIA (OAB 15997/MS)

Intimação da(s) parte(s), por intermédio de seu(s) respectivo(s) patrono(s), para comparecer(em) à audiência designada na pág. 64, para o dia 29/02/2024 às 14:30h (horário de MS).

Processo 0806852-55.2023.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Serrana Comercio de Eletrodomésticos Ltda - Me

ADV: CÁSSIO MIGUEL DE OLIVEIRA CAVALCANTE (OAB 22647/MS)

Intimação da(s) parte(s), por intermédio de seu(s) respectivo(s) patrono(s), para comparecer(em) à audiência designada na pág. 39, para o dia 27/02/2024 às 15h:45min. (horário de MS).

Processo 0807279-86.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Rgms Gestão de Crédito Imobiliário Ltda - Epp

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)

Intimação da(s) parte(s), por intermédio de seu(s) respectivo(s) patrono(s), para comparecer(em) à audiência REdesignada na pág. 142, para o dia 22/04/2024 às 13:15h (horário de MS).

Processo 0807538-33.2012.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda

Exeqte: V.P.F.

ADV: BARBARA HELENE NACATI GRASSI (OAB 12466/MS)

Intimação da(s) parte(s), por intermédio de seu(s) respectivo(s) patrono(s), para comparecer(em) à audiência designada na pág. 274, para o dia 28/02/2024, às 15h:45min. (horário de MS).

Processo 0808469-50.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: Baravelli & Neto Ltda - ME

ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)

Intimação da(s) parte(s), por intermédio de seu(s) respectivo(s) patrono(s), para comparecer(em) à audiência designada na pág. 80, para o dia 28/02/2024, às 16:00h (horário de MS).

Processo 0818344-44.2023.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: G. C. Bacinello - Eireli - ME

ADV: GIOVANNA FERNANDES DA ROCHA GONÇALVES (OAB 20798/MS)

Intimação da(s) parte(s), por intermédio de seu(s) respectivo(s) patrono(s), para comparecer(em) à audiência designada na pág. 43, para o dia 29/02/2024 às 14:00h (horário de MS).

Processo 0820675-96.2023.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Schula e Pereira Ltda

ADV: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 14289/MS)

Intimação da(s) parte(s), por intermédio de seu(s) respectivo(s) patrono(s), para comparecer(em) à audiência designada na pág. 46, para o dia 27/02/2024, às 15h:30min. (horário de MS).

Processo 0821488-26.2023.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exeqte: Condomínio Residencial Castello Di Moura

ADV: ADRIANA DE OLIVEIRA MELO (OAB 15464/MS)

ADV: JULIANE DE OLIVEIRA MELO CABRERA (OAB 16586/MS)

Intimação da(s) parte(s), por intermédio de seu(s) respectivo(s) patrono(s), para comparecer(em) à audiência designada na pág. 101, para o dia 29/02/2024 às 13:45h (horário de MS).

Processo 0823243-85.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Autor: Rozário Photo e Eventos Ltda

ADV: CHRISTIANE DE FÁTIMA MÜLLER (OAB 13362/MS)

Intimação da(s) parte(s), por intermédio de seu(s) respectivo(s) patrono(s), para comparecer(em) à audiência designada na pág. 52, para o dia 27/02/2024 às 18:00h (horário de MS).

Processo 0824600-37.2022.8.12.0110 (apensado ao Processo 0813851-92.2021.8.12.0110) - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Vithal Academia Eireli - ME

ADV: ROBERTO DE AVELAR (OAB 8165/MS)

ADV: ROGÉRIO DE AVELAR (OAB 5991/MS)

ADV: CAIO LUIZ DE AVELAR GOMES (OAB 23095/MS)

Intimação da(s) parte(s), por intermédio de seu(s) respectivo(s) patrono(s), para comparecer(em) à audiência designada na pág. 316, para o dia 29/02/2024 às 14:15h (horário de MS).

Processo 0824791-48.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Autor: Dwal Locação de Equipamentos de Terraplanagem Eireli - Me - Réu: Banco Pan S.A. e outro

ADV: JOSEANE KADOR BALESTRIM (OAB 16086/MS)

ADV: CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR (OAB 247319/SP)

Intimação da(s) parte(s), por intermédio de seu(s) respectivo(s) patrono(s), para comparecer(em) à audiência REdesignada na pág. 182, para o dia 27/02/2024, às 15h:15min. (horário de MS).

Processo 0824835-67.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Autora: Graciele Colarte Botelho

ADV: LUCIMAR GOEDERT DOS SANTOS (OAB 16355/MS)

Intimação da(s) parte(s), por intermédio de seu(s) respectivo(s) patrono(s), para comparecer(em) à audiência designada na pág. 35, para o dia 28/02/2024, às 14h:15min. (horário de MS).

Processo 0829619-87.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Autor: Phc Engenharia Ltda Me - Luciana de Carvalho Lino

ADV: ANDREA TAPIA LIMA (OAB 7295/MS)

Intimação da(s) parte(s), por intermédio de seu(s) respectivo(s) patrono(s), para comparecer(em) à audiência designada na pág. 86, para o dia 22/02/2024 às 14:00h (horário de MS).

Processo 0829904-17.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Schula e Pereira Ltda -EPP

ADV: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 14289/MS)

Intimação da(s) parte(s), por intermédio de seu(s) respectivo(s) patrono(s), para comparecer(em) à audiência designada na pág. 55, para o dia 28/02/2024 às 13h:15min. (horário de MS).

10ª Vara do Juizado Especial

JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL

JUIZ(A) DE DIREITO ELIANE DE FREITAS LIMA VICENTE

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VANDERLEY ARIMA XAVIER

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0169/2024

Processo 0821392-45.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Exeqte: Clínica Veterinária Pet Vida Ltda

ADV: RENATA GONCALVES PIMENTEL (OAB 4972E/MS)

"Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para comparecer à audiência designada na pág. 110 no dia 04/03/2024 às 17:30(MS)

JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0170/2024

Processo 0006544-52.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Marcos Nazario de Moraes - Reqdo: Cirufranco Ortopedia LTDA
ADV: SANDRO SALAZAR BELFORT (OAB 11081/MS)

Intimação do r. despacho da página 95:...Vistos, etc...Indefiro o pedido de p. 62-72. Faz necessário ressaltar que o presente feito foi iniciado através de atermação, inclusive com intimação para que o requerente esclarecesse seus pedidos. Sendo assim, em que pese o ingresso e manifestação do douto causídico da parte autora, consigno que o presente feito será analisado de acordo com o pedido e documentos apresentados à época da atermação. E, nesse ponto, destaca-se dos áudios juntados pelo autor (p. 36-37 WhatsApp Áudio 2023-12-06 at 15.07.07) que o mesmo, em contato com a requerida, solicitou ajuda para adaptar a cadeira disponível, falando que " (...) até a M3 está vindo com esse protetor de roupa diferente, e aí fica um pouco mais difícil de pedir. Então eu posso recorrer a reposição de peça, mando o código dessa cadeira e solicito o parzinho. Gostaria de ver com você se vocês me ajudam a fazer essa adaptação". Ou seja, a princípio, observa-se que, diante da informação de inexistência da cadeira de rodas específica a qual ele havia solicitado inicialmente, o autor havia concordado e solicitado a adaptação da cadeira disponível junto ao estabelecimento requerido. A requerida, por sua vez, se manifestou às p. 47-48, informando que a cadeira, com as referidas adaptações, está disponível para retirada desde 28/12/2023. Dessa forma, considerando a informação acima elencada, intime-se a parte autora para que, no prazo de 24 horas, promova a retirada da cadeira disponível. Ademais, aguarde-se a realização da audiência de conciliação designada.

Processo 0008319-73.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Carlos Ney Carvalho Gonçalves - Reqdo: OFX Assessoria Contratual Eirelli
ADV: JOÃO MARCOS DA SILVA (OAB 19036/MS)
ADV: CLÁUDIO HELEODORO DE SOUZA (OAB 26284A/MS)

Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para, querendo, manifestar-se acerca do retorno dos autos da Turma Recursal, no prazo de 5 (cinco) dias.

Processo 0800049-93.2022.8.12.0109 - Execução de Título Extrajudicial - Reajuste de Prestações
Reqte: Lda Cred Empresa Simples de Credito Ltda
ADV: DANIELE MINSKI DA SILVA (OAB 25095/MS)

Intimação da parte exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar planilha de cálculo atualizado do débito e acessórios e requerer o que entender de direito.

Processo 0800300-77.2023.8.12.0109 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Reqte: Carlos Eduardo da Silva Verzas
ADV: LANA GABRIELE DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 27614/MS)

Fica a parte requerente intimada para manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do aviso de recebimento negativo juntado à f. 66, apresentando novo endereço do(a) requerido(a) ou requerendo o que de direito.

Processo 0800440-74.2024.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Autor: Baravelli & Neto Ltda - Me
ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)

Intimação da(s) parte(s), por intermédio de seu(s) respectivo(s) patrono(s), para comparecer(em) à audiência designada na pág. 22. Data e Hora da Audiência: 04/03/2024 às 15:30h.

Processo 0800518-68.2024.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas
Autor: Daniel Toshikazu Yanai - Carolina Yuka Yamamoto
ADV: SAMUEL KENJI HIANE (OAB 23239/MS)

Intimação da(s) parte(s), por intermédio de seu(s) respectivo(s) patrono(s), para comparecer(em) à audiência designada na pág. 48.. Data e Hora da Audiência: 07/03/2024 às 13:00h.

Processo 0801956-66.2023.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Pagamento
Exeqte: Flamariom Patrizio Diniz
ADV: RAFAEL DINIZ RIOS (OAB 27264/MS)

Intimação da parte autora acerca da juntada de certidão d efl. 127, requerendo, o que de direito no prazo de 05 dias.

Processo 0804813-22.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento
Exeqte: S.P.
ADV: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 14289/MS)

Intimaçãod a r. sentença da página 80:...Vistos, etc...A parte exequente manifestou-se às p. 77, requerendo a expedição de alvará do valor bloqueado, bem como a concessão de novo prazo para manifestação. Ocorre que não é possível o pedido de expedição de alvará, visto que, conforme já consignado às p. 46, houve um equívoco quanto à certidão de citação da requerida, e a mesma não foi encontrada até o presente momento. Outrossim, analisando os autos verifica-se que o processo tramita há quase 02 (dois) anos sem que tenha sido possível a localização da requerida para citação. Assim, verifica-se que a parte exequente não tem conhecimento de do endereço da parte executada, não cumprindo o disposto no art. 14, §1º, da Lei 9.099/95, motivo pelo qual vislumbra-se a impossibilidade de manutenção do presente feito neste juízo, considerando que se encontra em desacordo com os princípios da celeridade e economia processual, critérios que norteiam esta justiça especializada. Com fundamento no art. 53, §4º, da Lei nº 9.099/95, julgo EXTINTO o presente processo em que são partes os acima nominados, em razão da parte credora não ter indicado bens passíveis de penhora/não ter fornecido o novo endereço da parte devedora, impossibilitando o andamento do feito. Expeça-se alvará quando ao valor bloqueado para a parte executada através dos dados bancários do Banco Bradesco, fornecidos pelo SISBAJUD. Certificado o trânsito em julgado desta, junte-se o extrato da conta única, e não existindo valores depositados, arquivem-se os autos, observando as formalidades legais e cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0811100-64.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem
Autora: Luzinete da Silva Ferreira - Ré: Telefônica Brasil S.A
ADV: NATHALIA GUEDES PETRUCELLI TAROCO (OAB 151264/MG)
ADV: FILINTO CORRÊA DA COSTA JUNIOR (OAB 11264/MT)

Intimação da parte, na pessoa de seu advogado, para, querendo, manifestar-se acerca do retorno dos autos da Turma Recursal, no prazo de 5 (cinco) dias.

Processo 0814578-80.2023.8.12.0110 (apensado ao Processo 0819666-70.2021.8.12.0110) - Execução de Título Extrajudicial - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: Bruno de Carvalho Sone Tamaciro - Exectda: Jocila Pereira

ADV: EDYLSON DURÃES DIAS (OAB 12259/MS)

ADV: BRUNO DE CARVALHO SONE TAMACIRO (OAB 10032/MS)

Intimação do r. despacho da páginA 317:...Vistos, etc...Considerando que já houve o levantamento de parte do valor penhorado, resta prejudicado o pedido de p. 311-314. Assim, intime-se a parte exequente para juntar o extrato dos últimos 90 (noventa) dias da conta em que ocorreu a penhora e aguarde-se a realização da audiência designada. Cumpra-se.

Processo 0817017-64.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Autor: José Carlos de Oliveira

ADV: ANDRÉIA GRÜTDNER (OAB 75184PR/)

ADV: ADEMAR AMANCIO PEREIRA MACHADO (OAB 12479/MS)

ADV: CARLA FERNANDA DA COSTA PIFFER (OAB 81494/PR)

Intimação do r. despacho da página 84:...Vistos, etc...Defiro, inicialmente, o pedido para realização de citação no endereço indicado à p. 80 Rua Miguel Seba, 621, Mata do Jacinto Campo Grande MS e redesigno a audiência de conciliação para o dia 15/03/2024 às 13:00h e, determino a sua realização de forma híbrida, ou seja, as partes que têm condições de participar por videoconferência deverão acessar a seguinte URL: https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, com quinze minutos de antecedência, e acessar a sala da 10ª Vara do Juizado Especial Central, para participar da audiência, que realizar-se-á por meio da plataforma “Microsoft Teams”. Outrossim, deverá a parte que não dispuser de condições de participar de audiência por videoconferência comparecer ao prédio do CIJUS, no dia designado, e apresentar-se para os funcionários, devendo ser observadas as medidas de biossegurança necessárias para a realização da ato. Intime-se a parte reclamante para participar da sessão, sob pena de extinção e arquivamento. Cite-se e intime-se a parte reclamada, por correio, com as advertências do art. 20, da Lei 9099/95. Cumpra-se.

Processo 0822498-08.2023.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Olegário Falcão Filho

ADV: SERGUE FARIAS BARROS (OAB 9951/MS)

ADV: SERGUE ALBERTO MARQUES BARROS (OAB 13932/MS)

Intimação da r. sentença das páginas 60/61:...Vistos, etc...Indefiro o pedido de realização de citação da parte executada por via SITRA, por falta de amparo legal. Com efeito, ainda que o procedimento previsto para a tramitação de processos perante os Juizados Especiais seja simplificado, onde as formalidade legais são mitigadas, afirma-se através da doutrina que o artigo 312 do Novo Código de Processo Civil ao dispor expressamente que: Considera-se proposta a ação quando a petição inicial for protocolada, todavia, a propositura da ação só produz quanto ao réu os efeitos mencionados no art. 240 depois que for validamente citado, fez com que a citação passasse de pressuposto processual de validade para condição de eficácia do processo em relação ao réu, e requisito de validade de todos os atos processuais que lhe sucederem. Aliás, em que pese haver divergências acerca de sua natureza, todas as correntes são unânimes ao afirmar que a citação é ato processual indispensável para a perfeita relação processual, de modo que sendo ato de extrema importância dentro do processo, a citação se reveste de formalidades legais que devem ser obedecidas pelo poder judiciário, sob pena de afronta ao devido processo legal. Como se vê, ainda que possível a implantação de tecnologia para o cumprimento de intimações através do meio informado, o que aliás vem sendo buscado pelo TJMS, o mesmo não se dá quanto ao ato necessário neste caso, posto que são atos distintos e a citação não poderia ser feita pelo meio pretendido. Outrossim, , verifica-se que a parte exequente não tem conhecimento do endereço da parte executada, não cumprindo o disposto no art. 14, §1º, da Lei 9.099/95, motivo pelo qual vislumbra-se a impossibilidade de manutenção do presente feito neste juízo, considerando que se encontra em desacordo com os princípios da celeridade e economia processual, critérios que norteiam esta justiça especializada. Com fundamento no art. 53, §4º, da Lei nº 9.099/95, julgo EXTINTO o presente processo em que são partes os acima nominados, em razão da parte credora não ter fornecido o novo endereço da parte devedora, impossibilitando o andamento do feito. Certificado o trânsito em julgado desta, junte-se o extrato da conta única, e não existindo valores depositados, arquivem-se os autos, observando as formalidades legais e cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Processo 0823225-64.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Jaques Denison Figueiredo Coronel - Ré: Telefônica Brasil S.A

ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 19194O/MT)

ADV: FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR (OAB 11254/MT)

Intimaçãod a r. sentença da página 285:...Vistos, etc...Nos autos da presente ação, ao ser designada audiência de instrução e julgamento e estando ambas as partes devidamente intimadas para o ato, verificou-se a ausência da parte autora, o que enseja a imediata extinção do feito, a teor do que dispõe o artigo 51, I da Lei nº 9.099/95 e 58, I, da Lei 1.071/90. Por outro vértice, não tendo sido demonstrada a existência de justa causa para o não comparecimento (artigo 51, §2º da Lei 9.099/95), indefiro o pedido da patrona de prazo para justificar a ausência e condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais. Ressalto que, o reclamante poderá ingressar novamente com a presente ação, desde que comprove o pagamento das custas fixadas neste autos, conforme Enunciado de n.22 do TJMS: “ Extinta a ação pelo ão comparecimento do autor, este poderá intentar nova demanda, desde que comprovado o recolhimento das custas a que foi condenado no feito extinto.” Transitada em julgado, junte o extrato da conta única e não existindo valores depositados, arquivem-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0824336-83.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Autor: D B Pet Shop Ltda ME

ADV: ROBSON VALENTINI (OAB 11294/MS)

ADV: RAFAEL COIMBRA JACON (OAB 11279/MS)

Intimação do r. despacho da página 43:...Vistos, etc...Intime-se a parte autora para, no prazo de 02 (dois), diligenciar e informar ao juízo apenas o endereço atual da parte requerida, a fim de se evitar diligencias desnecessárias. Cumpra-se.

Processo 0824339-38.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Autor: D B Pet Shop Ltda

ADV: RAFAEL COIMBRA JACON (OAB 11279/MS)

ADV: ROBSON VALENTINI (OAB 11294/MS)

Intimação do r. despacho da página 36:...Vistos, etc...Intime-se a parte autora para, no prazo de 02 (dois), diligenciar e informar ao juízo apenas o endereço atual da parte requerida, a fim de evitar diligencias desnecessárias.

Processo 0824972-49.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo
Autora: Karina Franciele Pereira
ADV: LILIAN KELLY FERNANDES DE QUEIROZ (OAB 26940/MS)
Intimação da(s) parte(s), por intermédio de seu(s) respectivo(s) patrono(s), para comparecer(em) à audiência designada na pág. 65. Data e Hora da Audiência: 06/03/2024 às 14:30h.

Processo 0825417-67.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Autor: Lucas Fernandes Barros de Melo - Denise Silva de Melo - Réu: Antonio Weliton Pires Neto - Marcos Marcelino da Silva
ADV: CAROLINA CAMARGO CHAVES (OAB 23919/MS)
ADV: FELIPE COSTA GASPARINI (OAB 11809/MS)
Despacho fl. 50: "Vistos, etc. Considerando que o primeiro Requerido Antonio Weliton Pires Neto, foi devidamente intimado do ato, conforme aviso de recebimento de p. 47, e deixou de comparecer a audiência de conciliação (p. 49), decreto sua revelia. Outrossim, considerando a pluralidade de reclamados, e que o segundo requerido não fora citado e intimado, redesigno a audiência de conciliação para o dia 11/03/2024 às 16:00h e, determino a sua realização de forma híbrida, ou seja, as partes que têm condições de participar por videoconferência deverão acessar a seguinte URL: https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, com quinze minutos de antecedência, e acessar a sala da 10ª Vara do Juizado Especial Central, para participar da audiência, que realizar-se-á por meio da plataforma "Microsoft Teams". Outrossim, deverá a parte que não dispuser de condições de participar de audiência por videoconferência comparecer ao prédio do CIJUS, no dia designado, e apresentar-se para os funcionários, devendo ser observadas as medidas de biossegurança necessárias para a realização da ato...." ********* Intimação da(s) parte(s), por intermédio de seu(s) respectivo(s) patrono(s), para comparecer(em) à audiência designada na pág. 50. Data e Hora da Audiência: 11/03/2024 às 16:00h.

Processo 0827225-10.2023.8.12.0110 (apensado ao Processo 0816428-72.2023.8.12.0110) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Autora: Amanda Moraes Lopes
ADV: ANA CLAUDIA MENDES SALIBA (OAB 19757BM/S)
"Intimação da parte requerente/exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da citação/intimação negativa retro (AR fl. 72), requerendo o que de direito, sob pena de extinção."

Processo 0829435-34.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Autor: Tvmix Led Propaganda e Publicidade Ltda - Me
ADV: MARIANA MARQUES FOGAÇA DE SOUZA (OAB 24559MS/)
Fica a parte Requerente/Exequente intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifestar sobre a Juntada de Aviso de Recebimento Negativo, informando o atual endereço da parte Requerida/Executada ou solicitando o que de direito, sob pena de extinção do feito.

Processo 0829801-73.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autor: Rodrigo Costa de Souza - Réu: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - Epp
ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)
ADV: MARIANA PATRICIA DIAS DE SOUZA (OAB 28449/MS)
D.: Designo a audiência de Instrução e Julgamento para o dia 11/03/2024, às 13:30 minutos, que ocorrerá de forma presencial por entender esse Juízo ser conveniente para melhor colheita de provas, bem como atender os critérios norteadores do próprio Juizado Especial (art. 3º da Lei nº. 9099/95). Eventual pedido de participação na audiência na forma telepresencial deverá ser apresentado ao Juízo que decidirá a respeito da possibilidade, mormente casos de impossibilidade de saúde ou localização das partes fora da comarca. Intime-se a parte reclamante para participar da sessão, sob pena de extinção e arquivamento. Intime-se a parte reclamada, com as advertências do art. 20, da Lei 9099/95. Cumpra-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO ELIANE DE FREITAS LIMA VICENTE
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VANDERLEY ARIMA XAVIER
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0171/2024

Processo 0804121-86.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Rozário Photo & Eventos Ltda
ADV: CHRISTIANE DE FÁTIMA MÜLLER (OAB 13362/MS)
Por este ato, fica a parte autora intimada para manifestar-se acerca da certidão negativa do OJA de fls. 106, no prazo de 5(cinco) dias.

JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO ELIANE DE FREITAS LIMA VICENTE
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VANDERLEY ARIMA XAVIER
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0172/2024

Processo 0005942-95.2022.8.12.0110 (processo principal 0809852-15.2013.8.12.0110) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Expropriação de Bens
Reqte: Dario Baggio de Alencar
ADV: LUIZ AUGUSTO GARCIA (OAB 7794/MS)
ADV: PAULO SERGIO LELLIS DA COSTA (OAB 24100/MS)
Intimação da r. sentença da página 120:...Vistos, etc...Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência feito pela parte Reclamante (p. 115-116), nos autos do presente procedimento em que são partes os acima nominados. Por consequência, declaro EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do Art. 485, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, pois indevidos (Art. 55, Lei 9.099/95). Certifique-se, imediatamente, o trânsito em julgado desta sentença e arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0802023-02.2021.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Despesas Condominiais
Reqte: Condomínio Edifício Barão do Rio Branco
ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303MS/)

ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878MS/)

Intimação do r. despacho da página 180:...Vistois, ,etc...Providencie-se o cancelamento da audiência. Indefiro o pedido de expedição de ofício, visto que é responsabilidade de parte autora indicar o endereço da parte ré ao juízo. Assim, intime-se a parte reclamante para que dê andamento ao feito em dez dias, indicando o novo endereço da parte reclamada, sob pena de extinção e arquivamento do processo por abandono. Cumpra-se.

Processo 0805658-54.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Valmir Luiz da Silva

ADV: IVAN CARLOS DO PRADO POLIDORO (OAB 14699/MS)

ADV: IGOR DO PRADO POLIDORO (OAB 16927/MS)

Intimação da parte reclamante através de seu patrono da certidão da página 169

Processo 0806921-87.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Dwal Locação de Equipamentos de Terraplanagem Eireli - Me

ADV: JOSEANE KADOR BALESTRIM (OAB 16086/MS)

Intimação da parte reclamante através de seu patrono da certidão da página 215

Processo 0808032-09.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Autor: Moraci Pereira Brandao - Réu: Igreja Mundial do Poder de Deus

ADV: JACKSON EMANUEL OLIVEIRA DA SILVA (OAB 11861/MS)

ADV: RAUANE RODRIGUES MENDES (OAB 27629/MS)

Intimação do r. despacho da página 70:...Vistos, etc...Em face da informação prestada pelo juízo da 6ª Vara Cível, denota-se que o crédito da parte autora referente ao acordo celebrado nestes autos, por força de ordem judicial, está sendo depositado em subconta vinculada àquele feito, no qual o autor é devedor. Assim, não há valor a ser levantamento no presente feito devendo ser mantido o processo em arquivo. Cumpra-se.

Processo 0815053-07.2021.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Quitação

Exeqte: Breno Cancian Nunes

ADV: NIUTO PEREIRA DE SOUZA (OAB 12297/MS)

Intimação da parte reclamante através de seu patrono da certidão da página 176

Processo 0823718-41.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Despesas Condominiais

Reqte: Condomínio Residencial Itaqui

ADV: ELIANE RITA POTRICH (OAB 7777/MS)

ADV: WALFRIDO LINO DUARTE (OAB 27063/MS)

Intimação da parte reclamante através de seu patrono da certidão da página 92:...Vistos, etc...Tendo em vista a informação do novo endereço da parte reclamada e, e m cumprimento às determinações deste juízo, que determinou o retorno das atividades de forma presencial, e observando o teor do art. 22, §2º, da Lei 13.994/20, certifico que fica redesignada audiência de Conciliação para o dia 14/03/2024 às 17:00h, a qual será realizada de forma híbrida, ou seja, as partes que têm condições de participar por videoconferência deverão acessar a seguinte URL: https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, com quinze minutos de antecedência, acessar a sala da 10ª Vara do Juizado Especial Central, para participar da audiência, que realizar-se-á por meio da plataforma “Microsoft Teams”. Os que não dispuserem de condições de participar da audiência por videoconferência, deverão comparecer ao prédio do CIJUS, no dia designado, apresentar-se para os funcionários que os encaminharão para salas preparadas para participar da audiência por videoconferência, devendo ser observadas as medidas de biossegurança necessárias para a realização da ato.

Processo 0823961-82.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: Gabriella Sebben da Silva

ADV: LAUANE FERREIRA ROCHA (OAB 22659/MS)

Intimação da parte reclamante através de seu patrono da certidão da página 107

Processo 0824422-54.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Autor: J F Reis da Silva Eireli Me

ADV: JOSUÉ FERNANDO REIS DA SILVA (OAB 85509/PR)

Intimação da parte reclamante através de seu patrono da certidão da página 56

Processo 0824957-80.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Laryssa Mayara da Silva - Reqdo: Bytedance Brasil Tecnologia Ltda

ADV: PATRICIA HELENA MARTA (OAB 164253/SP)

ADV: BRUNA BORGHI TOMÉ (OAB 305277/SP)

ADV: CELSO DE FARIA MONTEIRO (OAB 138436/SP)

ADV: FILIPE DIAS COELHO RODRIGUES (OAB 74150/BA)

Intimação do r.m despacho da página 104:...Vistos, etc...Defiro o pedido da p. 103. Assim, visando dar prosseguimento ao feito, determino a manutenção da data designada para a audiência, que será realizada de forma HIBRIDA, ou seja, as partes que têm condições de participar por videoconferência deverão acessar a seguinte URL: https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, com quinze minutos de antecedência, e acessar a sala da 10ª Vara do Juizado Especial Central, para participar da audiência, que realizar-se-á por meio da plataforma “Microsoft Teams” ou outra definida pelo Tribunal de Justiça de MS. Outrossim, os demais deverão comparecer ao prédio do CIJUS, no dia designado, apresentar-se para os funcionários que os encaminharão para salas preparadas para participar da audiência por videoconferência. Ressalto que, caso sejam arroladas testemunhas, estas deverão comparecer pessoalmente ao CIJUS. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0828329-37.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Autor: Andre Mariani

ADV: ANGELA RENATA DIAS AGUIAR (OAB 15456/MS)

Intimação da parte reclamante através de seu patrono da certidão da página 38

JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO ELIANE DE FREITAS LIMA VICENTE
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VANDERLEY ARIMA XAVIER
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0174/2024

Processo 0821756-80.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Autor: Mm Montazolli & Marques Ltda

ADV: ISANIRA MARIA MARCHEZI (OAB 28078/MS)

Intimaçãod a r. sentença da página 53:...Vistos, etc...Em face da petição de p. 43, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes que se regerá pelas cláusulas avençadas às p. 44-46. Por consequência, declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, III, do Código de Processo Civil. Deixo de arbitrar honorários ou condenar no pagamento de custas, porque indevidos nesta fase processual. Oportunamente, junte-se o extrato da conta única e não existindo valores depositados, arquive-se os autos, observando as formalidades legais, efetivando as comunicações necessárias e dando baixa na distribuição. Considerando o acordo, resta cancelada a audiência designada. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

11ª Vara do Juizado Especial

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO SIMONE NAKAMATSU
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA YULE DE QUEIROZ
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0174/2024

Processo 0005996-27.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Severina Soares dos Santos - Reqdo: 123 Viagens e Turismo Ltda
ADV: RODRIGO SOARES DO NASCIMENTO (OAB 129459/MG)
"Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para comparecer à audiência designada na pág. 133 no dia 05/03/2024 às 13:15(MS)

Processo 0815513-57.2022.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Schula e Pereira Ltda - Epp
ADV: DANIELLE PROGETTI PASCHOAL (OAB 14289/MS)
"Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para comparecer à audiência designada na pág. 68 no dia 05/03/2024 às 13:30(MS)

Processo 0816077-02.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Autor: Baravelli & Neto Ltda - Me
ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)
"Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para comparecer à audiência designada na pág. 47 no dia 05/03/2024 às 16:15(MS)

Processo 0816699-81.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Jessica Graci Frigo Maldonado
ADV: JOÃO RICARDO SARTORI DOS SANTOS (OAB 17714/O/MT)
"Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para comparecer à audiência designada na pág. 61 no dia 04/03/2024 às 13:30(MS)

Processo 0819153-68.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços
Reqte: Escola de Educação Fundamental Beta EPP
ADV: ARMANDO SUAREZ GARCIA (OAB 4464/MS)
ADV: LEONARDO COSTA DA ROSA (OAB 10021/MS)
ADV: MARCOS PAULO PINHEIRO DA SILVA SAIFERT (OAB 18850/MS)
ADV: STEFANO ALCOVA ALCÂNTARA (OAB 17877/MS)
ADV: MARCELO ALFREDO ARAÚJO KROETZ (OAB 13893A/MS)
"Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para comparecer à audiência designada na pág. 207 no dia 05/03/2024 às 13:30(MS)

Processo 0822204-53.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Despesas Condominiais
Autor: Condominio Parque Residencial dos Flamingos - Associação Condominial Civil
ADV: RICARDO WAGNER PEDROSA MACHADO FILHO (OAB 14983/MS)
ADV: FÁBIO AZATO (OAB 19154/MS)
ADV: JADHY FIALHO DE PAULA (OAB 27021/MS)
ADV: WILLIAN WAGNER MAKSOUD MACHADO (OAB 12394/MS)
"Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para comparecer à audiência designada na pág. 61 no dia 28/02/2024 às 15:30(MS)

Processo 0825574-40.2023.8.12.0110 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo
Autora: Reine Cecilia Rojas
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1A/MS)
"Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para comparecer à audiência designada na pág. 21 no dia 28/02/2024 às 16:00(MS)

Processo 0828592-69.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem
Autor: Thayan Gabriel do Santos Rosa - Réu: Banco Santander (Brasil) S.A.
ADV: LUIZ FELIPE VILLAGRA AGUILERA (OAB 18477/MS)
ADV: HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO (OAB 221386/PA)
"Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para comparecer à audiência designada na pág. 82 no dia 04/03/2024 às 13:15(MS)

Processo 0828946-94.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem
Autor: Heitor da Conceição
ADV: ÉSIO MELLO MONTEIRO (OAB 7308/MS)
"Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para comparecer à audiência designada na pág. 29 no dia 29/02/2024 às 16:15(MS)

Processo 0829565-24.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Reqte: Celso Ferreira Calcas
ADV: RODRIGO SAMPSON VILAROUCA DE FREITAS LEITE (OAB 27393A/MS)

"Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para comparecer à audiência designada na pág. 24 no dia 05/03/2024 às 14:30(MS)

Processo 0829622-42.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Iranilde Pereira Crevelaro

ADV: PAULO MONTEIRO JÚNIOR (OAB 23100/MS)

"Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para comparecer à audiência designada na pág. 34 no dia 04/03/2024 às 14:15(MS)

Processo 0829981-89.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Autor: Gabriel Paulino Pache

ADV: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536/MS)

ADV: WESLLEY FERNANDES PEREIRA (OAB 21834/MS)

"Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para comparecer à audiência designada na pág. 18 no dia 05/03/2024 às 16:00(MS)

Processo 0829984-44.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Autor: Quality Odontologia e Serviços de Saúde Ltda-epp

ADV: JOÃO ANSELMO ANTUNES ROCHA (OAB 14279/MS)

ADV: TIAGO MARRAS DE MENDONÇA (OAB 12010/MS)

"Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para comparecer à audiência designada na pág. 43 no dia 05/03/2024 às 15:30(MS)

Processo 0829989-66.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Autor: Wu Chien Hsun

ADV: LUÍS GABRIEL DA FONSECA (OAB 29511/MS)

"Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para comparecer à audiência designada na pág. 29 no dia 05/03/2024 às 15:00(MS)

Processo 0830060-68.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Jose Jorge Felix de Souza

ADV: THATIANE WANESSA FIGUEIREDO RODRIGUES (OAB 28011/MS)

"Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para comparecer à audiência designada na pág. 31 no dia 05/03/2024 às 15:45(MS)

Processo 0830293-65.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Autor: Walter Jeffery Neto

ADV: MARIA CLARA CINTRA PAIM (OAB 24328/MS)

ADV: GUILHERME MARTINS DA SILVA (OAB 324585/SP)

"Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para comparecer à audiência designada na pág. 25 no dia 05/03/2024 às 14:45(MS)

Processo 0830371-59.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento Indevido

Autora: Regina da Silva de Souza

ADV: CAMILA DE JESUS MARQUES (OAB 16340/MS)

"Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para comparecer à audiência designada na pág. 69 no dia 05/03/2024 às 14:30(MS)

Processo 0830373-29.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Autor: Samuel Silva e Silva

ADV: THAYLON ANGELO RODRIGUES DA SILVA (OAB 13720/RO)

"Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para comparecer à audiência designada na pág. 106 no dia 05/03/2024 às 14:15(MS)

Processo 0830397-57.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Adenilson dos Reis Rondon

ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 22696A/MS)

"Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para comparecer à audiência designada na pág. 20 no dia 01/03/2024 às 17:15(MS)

Processo 0830499-79.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Promessa de Compra e Venda

Reqte: Lucas Ribeiro Gonçalves Dias

ADV: LUCAS RIBEIRO GONÇALVES DIAS (OAB 16103/MS)

"Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para comparecer à audiência designada na pág. 100 no dia 04/03/2024 às 16:45(MS)

Processo 0830504-04.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: IBL Instituto Brasileiro de Linguas

ADV: LEANDRO PACHECO DE MIRANDA (OAB 21351/MS)

ADV: LUKENYA BEZERRA VIEIRA (OAB 22755B/MS)

"Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para comparecer à audiência designada na pág. 33 no dia 04/03/2024 às 17:00(MS)

Processo 0830553-45.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Santos & Monteiro Alarmes e Servicos Ltda - Me

ADV: ANA PAULA ARNAS DIAS (OAB 20855/MS)

"Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para comparecer à audiência designada na pág. 25 no dia 05/03/2024 às 13:45(MS)

Processo 0830776-32.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Buarque Gusmão Assessoria de Cobrança e Marcas e Patentes

ADV: ÍTALO MARQUES BUARQUE GUSMÃO (OAB 27187/MS)

ADV: PABLO ARTHUR BUARQUE GUSMÃO (OAB 20315/MS)

"Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para comparecer à audiência designada na pág. 104 no dia 04/03/2024 às 13:45(MS)

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
JUIZ(A) DE DIREITO SIMONE NAKAMATSU
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA YULE DE QUEIROZ
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0175/2024

Processo 0801073-85.2024.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Autora: Marcia Cardoso da Cruz
ADV: ANGELA RENATA DIAS AGUIAR (OAB 15456/MS)
"Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para comparecer à audiência designada na pág. 36 no dia 26/02/2024 às 16:15(MS)

Processo 0829825-04.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem
Reqte: Beatriz Felix Guimarães - Henrique Antônio Barisao Silva - Abelmo Silverio Guimarães - Jackeline Felix de Moraes Guimarães - Sthefania Felix Guimarães - Fabiola de Souza Costa Guimarães - Wagner Bandeira - Maria Felix de Moraes - Nivia Silverio Guimarães - Adriano Guedes Arantes
ADV: BRENO JORGE FELIX (OAB 21511/MS)
"Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para comparecer à audiência designada na pág. 83 no dia 26/02/2024 às 16:45(MS)

Processo 0829893-51.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas
Reqte: Lilian Schramm Fragnan Jacques
ADV: GABRIELA DE FIGUEIREDO FERREIRA (OAB 9808/RO)
"Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para comparecer à audiência designada na pág. 28 no dia 26/02/2024 às 16:30(MS)

Processo 0830041-62.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Revisão do Saldo Devedor
Autor: Reinaldo Alves Castilho Eireli - Me
ADV: HUGO LEANDRO DIAS (OAB 4227/MS)
"Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para comparecer à audiência designada na pág. 45 no dia 27/02/2024 às 17:30(MS)

Processo 0830322-18.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem
Autor: Esoares de Campos Turismo Me
ADV: CLEBER VIEIRA DOS SANTOS (OAB 18489/MS)
"Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para comparecer à audiência designada na pág. 90 no dia 29/02/2024 às 18:00(MS)

Processo 0830342-09.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autora: Solange Nascimento Lima de Souza
ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 22696A/MS)
"Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para comparecer à audiência designada na pág. 22 no dia 26/02/2024 às 17:30(MS)

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0176/2024

Processo 0802735-55.2022.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Reqte: Ester Coutinho Pereira
ADV: MARTA S DE OLIVEIRA (OAB 19174/MT)
ADV: COUTINHO, REGISTRADO CIVILMENTE COMO RENATO FERREIRA COUTINHO (OAB 16360B/MT)
"Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para comparecer à audiência designada na pág. 181 no dia 29/02/2024 às 13:30(MS)

Processo 0816109-07.2023.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Quitação
Exeqte: Assis e Mollerke Assessoria de Cobrancas Ltda
ADV: MATHEUS DE ASSIS VASCONCELOS (OAB 24980/MS)
Fica a parte Exequente intimada da certidão de decurso de prazo para pagamento, devendo, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar planilha de cálculos devidamente atualizada e especificar o requerimento executivo cabível.

Processo 0820383-14.2023.8.12.0110 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Blume Clinica Veterinaria Ltda
ADV: GLAUBER RODRIGUES LESMO MACHADO (OAB 27896/MS)
Intimação da parte exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar planilha de cálculo atualizado do débito e acessórios e requerer o que entender de direito.

Processo 0825343-47.2022.8.12.0110 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exeqte: Ildete de Olinda Machado
ADV: ANDREIA BEZERRA ARRIERO (OAB 26809/MS)
ADV: ANA CRISTINA DE OLIVEIRA DE SOUZA (OAB 26063/MS)
Intimação da parte autora acerca da juntada de certidã d efl. 97, requerendo, o que de direito no prazo de 05 dias.

Processo 0829900-43.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autor: Vanilda Andrade da Silva
ADV: TATIANA ROMERO PIMENTEL (OAB 8757/MS)
ADV: JOSE LUIZ DA SILVA NETO (OAB 9497/MS)
ADV: PAULO MONTEIRO JÚNIOR (OAB 23100/MS)
Fica a parte Requerente/Exequente intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifestar sobre a Juntada de Aviso de Recebimento Negativo, informando o atual endereço da parte Requerida/Executada ou solicitando o que de direito, sob pena de extinção do feito.

Processo 0830451-23.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Autora: Erica de Lima Couto Medeiros
ADV: NATHALIA GUEDES PETRUCELLI TAROCO (OAB 151264/MG)

"Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para comparecer à audiência designada na pág. 26 no dia 01/03/2024 às 16:15(MS)

Processo 0830458-15.2023.8.12.0110 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Autor: Sidarta - Sistema de Ensino Educacional - Eireli

ADV: JOÃO PAULO ALVES DA CUNHA (OAB 13398/MS)

"Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para comparecer à audiência designada na pág. 24 no dia 01/03/2024 às 15:15(MS)

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL

JUIZ(A) DE DIREITO SIMONE NAKAMATSU

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA YULE DE QUEIROZ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0177/2024

Processo 0000058-85.2022.8.12.0110 - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Favorecimento pessoal

Réu: Robiano Chimello Batista - A. Fato: Ana Gabrielle Macari Baeza

ADV: SELMEN YASSINE DALLOUL (OAB 14491/MS)

ADV: MOHAMED ALE CRISTADO DALLOUL (OAB 14487/MS)

ADV: GABRIEL GALLO SILVA (OAB 19100/MS)

ADV: HOSSEIN SILMEN DALLOUL (OAB 23453/MS)

Intimação da decisão de f. 276: É sabido que a defesa técnica constitui exigência constitucional, corolário que é do due process of law (art. 5º, LIV e LV, da Constituição Federal), sendo certo que as alegações finais constituem o ponto culminante de tal atuação, vislumbrando-se nulidade insanável no caso de inexistência de tal peça ou nos casos de insuficiência da mesma. No caso dos autos, embora intimado via Diário da Justiça (f. 272), os advogados constituídos pelo acusado não ofertaram alegações finais, conforme certidão de f. 275. Assim, intime-se o réu, pessoalmente, para, no prazo de 10 (dez) dias, constituir novo advogado. Decorrido o prazo sem manifestação ou em caso de não localização do réu, fica desde já nomeada a Defensoria Pública para patrocinar a defesa, a qual deverá ter vista dos autos. Sem prejuízo, nos termos do art. 265 do CPP, aplico aos advogados do réu a multa de 5 (cinco) salários mínimos, para cada um, determinando, ainda, que se oficie à Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Mato Grosso do Sul, a fim de que tome conhecimento da presente desídia e adote as providências que julgar pertinentes, devendo ser anexado cópia da presente decisão, intimação de f. 272 e certidão de f. 275. Intime-se. Cumpra-se.

JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL

JUIZ(A) DE DIREITO SIMONE NAKAMATSU

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA YULE DE QUEIROZ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0178/2024

Processo 0001465-97.2020.8.12.0110 - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Vias de fato

Ré: Fermina Rosalva Vasques Alfonso

ADV: ANTONY DOUGLAS DA SILVA MARTINES (OAB 24918/MS)

Intimação do retorno dos autos da e Turma Recursal.

Processo 0825295-88.2022.8.12.0110 - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Difamação

Querelante: Amilton Frutuoso da Silva - Ré: Maria Clara Francisco de Araújo da Silva

ADV: LEANDRO JOSÉ TORRES SOARES (OAB 24067/MS)

ADV: BRUNA BACK GARCIA (OAB 25346/MS)

ADV: JAMES ALVES COLMAN (OAB 24634/MS)

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE a queixa crime proposta por Amilton Frutuoso da Silva contra Maria Clara da Silva, para o especial fim de absolvê-la da imputação que lhe fora feita, nos exatos termos do art. 386, inc. VII, do Código de Processo Penal, por insuficiência de provas.

Vara da Justiça Militar Estadual

JUÍZO DE DIREITO DA AUDITORIA MILITAR

JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE ANTUNES DA SILVA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ALCEU TRANHAN XAVIER

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0022/2024

Processo 0810165-80.2011.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Anulação

Reqte: Antonio Nogueira dos Santos

ADV: PEDRO NAVARRO CORREIA (OAB 12414/MS)

ADV: FABRÍCIO FLORES GRUBERT (OAB 14275/MS)

Intimação do exequente para tomar ciência acerca da sentença de f. 1289: "Satisfeita a obrigação pelo devedor, com o pagamento da dívida, conforme ofícios de f. 1284, julgo extinta a presente ação, com fulcro no artigo 924, II, do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos. P.R.I.C."

JUÍZO DE DIREITO DA AUDITORIA MILITAR

JUIZ(A) DE DIREITO ALEXANDRE ANTUNES DA SILVA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ALCEU TRANHAN XAVIER

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0023/2024

Processo 0035207-81.2022.8.12.0001 - Ação Penal Militar - Procedimento Ordinário - DIREITO PENAL MILITAR - Crimes contra a Administração Militar - Crimes contra o dever funcional - Exercício funcional ilegal

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: GILCINEY LEAL FURTADO

ADV: FRANCIS NEFFE QUEIROZ ARANTES (OAB 15686/MS)

Intimação do réu acerca da sentença de fls. 600/604: “Ante o exposto, julgo improcedente a denúncia para ABSOLVER GILCINEY LEAL FURTADO (qualificado à f.1), da imputação de infração ao art. 217 (injúria real) do CPM, fundamentando a absolvição no art. 439, alínea “a” (estar provada a inexistência do fato, ou não haver prova da sua existência), do Código de Processo Penal Militar. Após o trânsito em julgado desta decisão, adotadas as providências de praxe, arquivem-se estes autos. P.R.I.C.”

JUÍZO DE DIREITO DA AUDITORIA MILITAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0024/2024

Processo 0011188-74.2023.8.12.0001 - Ação Penal Militar - Procedimento Ordinário - DIREITO PENAL MILITAR - Crimes contra a Administração Militar - Crimes contra o dever funcional - Exercício funcional ilegal

Réu: JOSE DOS SANTOS DE MORAES - ELIZEU TEIXEIRA NEVES - LUIZ ANTONIO GRACIANO DE OLIVEIRA JUNIOR - MARCO AURELIO NUNES PEREIRA - José Roberto Nobres de Souza
ADV: SILVIA DE LIMA MOURA FIGUEIRA (OAB 10688B/MS)
ADV: ANDRÉ LUIZ GOMES ANTÔNIO (OAB 16346/MS)
ADV: PAULO ALBERTO DORETO (OAB 20192/MS)

Decisão de f. 938/939: “Ante o exposto, rejeito os presentes embargos declaratórios opostos por Eliseu Teixeira Neves e mantenho na íntegra, por seus próprios fundamentos, a decisão invectivada. Int.”

Processo 0028911-77.2021.8.12.0001 - Ação Penal Militar - Procedimento Ordinário - DIREITO PENAL MILITAR - Crimes contra a Pessoa - Crimes contra a Honra - Injúria

Réu: Joselito Ursulino Soares
ADV: IVAN GIBIM LACERDA (OAB 5951/MS)
ADV: EMILENE MAEDA (OAB 17420/MS)
ADV: LUCAS TOBIAS ARGUELLO (OAB 20778/MS)
ADV: MATHEUS MACHADO LACERDA DA SILVA (OAB 21533/MS)

Despacho de f. 2933: “Isto posto, acolho parcialmente o pedido para deferir o parcelamento da pena de multa em 15 (quinze) parcelas, a ser paga no dia 10 de cada mês, a contar do dia 10 de fevereiro de 2024, mediante a juntada mensal do comprovante de pagamento, independentemente de intimação. Int.” FICA A DEFESA TAMBÉM INTIMADA acerca do Relatório de f. 2934 e das guias de recolhimento de f. 2935/2949, referentes às parcelas da multa imposta.

Processo 0842309-87.2023.8.12.0001 - Pedido de Providências - ACESSO PRÓXIMO DO DOMICÍLIO

Reqte: Elizeu Teixeira Neves
ADV: PAULO ALBERTO DORETO (OAB 20192/MS)

Decisão de f. 55: “Assim, considerando que o presente pedido guarda similitude de objeto pretendido naquele feito, adoto os mesmos fundamentos daquela decisão (f. 880/881) como razões de decidir, para o fim de indeferir o pleito ora requestado, inclusive o pedido subsidiário, porquanto os motivos ensejadores da decretação das medidas cautelares ainda subsistem, não havendo falar em abrandamento das medidas. Diante disso, translade cópia da decisão proferida nos autos principais supramencionados para estes. Int.”

Processo 0855220-34.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Carlos Icassatti
ADV: PEDRO NAVARRO CORREIA (OAB 12414/MS)

SENTENÇA DE F. 373/378: “Ante o exposto, julgo improcedente a presente ação anulatória ajuizada por CARLOS ICASSATI, com resolução de mérito, o que faço com fundamento no art. 487, I, do Código de Processo Civil (CPC). Não obstante beneficiário da justiça gratuita (f. 348/350), nos termos do art. 98, §§ 2º e 3º, do CPC, condeno o autor ao pagamento do valor das despesas judiciais e dos honorários advocatícios de sucumbência, estes últimos fixados com fulcro no art. 85, § 8º, do CPC no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais) em razão do grau de zelo do profissional , sendo que os valores só poderão ser cobrados se houver comprovação da modificação do seu estado econômico no prazo de até 5 (cinco) anos contados do trânsito em julgado desta decisão. Assim, após o trânsito em julgado, procedam-se às anotações e às comunicações tidas por necessárias e arquivem-se estes autos. P.R.I.C.”

1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE DIREITOS DIFUSOS, COLETIVOS E INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0012/2024

Processo 0800226-34.2021.8.12.0031 (apensado ao Processo 0800266-76.2021.8.12.0011) - Ação Civil Coletiva - FGTS/ Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Reqte: Simted - Sindicato Municipal dos Trabalhadores Em Educação de Caarapó - Ms
ADV: RONALDO DE SOUZA FRANCO (OAB 11637/MS)

Cumpra-se o despacho de fl. 3.148. Aguarde-se oportuna e conjunta conclusão de todos os processos em apenso para sentença.

Processo 0800676-04.2020.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Maria Irani Passarini
ADV: BRUNO BARRETO SANCHES (OAB 24250/MS)

DEcisão fl.133:”...Tendo em conta os princípios processuais da economia e da celeridade e os recentes julgados das 1ª, 2ª e 4ª Câmaras do Tribunal de Justiça deste Estado no sentido da incompetência das Varas de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos para processar e julgar a liquidação/cumprimento de sentença de direito individual heterogêneo proferida em ação civil pública coletiva,o que é o caso dos autos, determino a devolução à Juíza de Direito da 1ª Vara de Fazenda Pública desta comarca para as providências que entender cabíveis, fazendo a ressalva de que este Juízo considerou incompetente para decidir os presentes embargos de declaração, de modo que conservar-se-ão os efeitos de decisão proferida pelo juízo incompetente até que outra seja proferida, se for o caso, pelo juízo competente, segundo dispõe o § 4º do artigo 64 do CPC. Cumpra-se. I-se...”.

Processo 0802310-93.2024.8.12.0001 - Ação Civil Pública - Violação dos Princípios Administrativos

Autora: Associação de Moradores do Jardim Vilas Boas, Jardim Mansur e Bairro Portinho Pache

ADV: PEDRO BATISTOTTI BOLLER (OAB 21675/MS)

Decisão de fl. 628 "...I. Admitido a emenda à inicial apresentada às fls. 614-27. Exclua-se a a Secretaria Municipal do Meio Ambiente do polo passivo desta ação, fazendo-se as devidas anotações no sistema. II. Como figura no polo passivo pessoa jurídica de direito público, notifique-se o requerido para se manifestar sobre o pedido tutela de urgência no prazo de 72 horas (art. 2º da Lei nº 8.437/1992). III. Com a manifestação do requerido ou decurso de prazo para tal fim, dê-se vista imediata dos autos ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul a fim de que se manifeste nos autos na qualidade de fiscal da ordem jurídica (art. 5º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985). IV. Após, faça conclusão dos autos na fila "Concluso Medidas Urgentes". Cumpra-se. I-se."

Processo 0806754-24.2014.8.12.0001 - Ação Civil Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqda: Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande e outros

ADV: IRIS DE MATOS SILVA (OAB 11989MS/)

ADV: FERNANDO DIEGUES NETO (OAB 14934A/MS)

ADV: GLÁUCIA REGINA PITÉRI (OAB 4312/MS)

ADV: CARMELINO DE ARRUDA REZENDE (OAB 723/MS)

Intimação das partes, do recurso de apelação de fls. 1079/1105.

Processo 0809485-80.2020.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: Israel Celestino da Silva

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

ADV: GABRIEL RIBEIRO DE CARVALHO (OAB 18529/MS)

Decisão fls.168/175:"...Destarte, em razão dos argumentos expostos, determino a devolução ao Cartório Distribuidor para proceder à redistribuição destes autos a um dos Juízes de Direito de uma das Varas de Fazenda Pública desta comarca para as providências que entender cabíveis. Cumpra-se. I-se...".

Processo 0811861-44.2017.8.12.0001 - Ação Civil de Improbidade Administrativa - Enriquecimento ilícito

Réu: André Luiz Scaff - Ciacon Construções e Obras Ltda. LTDA. - Conrado Jacobina Stephanini - Edmilson Rosa - Karina Ribeiro Mauro Scaff - MB Indústria, Comércio e Construções LTDA. - Reginaldo João Bacha - RMW Empreendimentos - Stenge Engenharia LTDA. e outro

ADV: KEMILLY GABRIELA DE OLIVEIRA (OAB 16832/MS)

ADV: ALYSSON BRUNO SOARES (OAB 16080/MS)

ADV: CLEYTON BAEVE DE SOUZA (OAB 18909/MS)

ADV: THIAGO VINICIUS CORREA GONÇALVES (OAB 15417/MS)

ADV: GUSTAVO MARQUES FERREIRA (OAB 7863/MS)

ADV: HENRIQUE SANTOS ALVES (OAB 16708/MS)

ADV: RAGHIANT, TORRES E MEDEIROS ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S (OAB 172/MS)

ADV: EMERSON DA SILVA SERRA (OAB 21197/MS)

ADV: GABRIELA MANGINI STANG (OAB 26619/MS)

ADV: ARNALDO PUCCINI MEDEIROS (OAB 6736/MS)

ADV: LUIZ EDUARDO FERREIRA ROCHA (OAB 12218/MS)

ADV: LÚCIA MARIA TORRES (OAB 8109/MS)

ADV: ANTÔNIO FERREIRA JÚNIOR (OAB 7862/MS)

ADV: MÁRCIO ANTÔNIO TORRES FILHO (OAB 7146/MS)

ADV: JOSÉ WANDERLEY BEZERRA ALVES (OAB 3291/MS)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: LUCIA MARIA TORRES FARIAS (OAB 8109/MS)

Considerando que ainda não houve o julgamento definitivo do Agravo de Instrumento nº 1414044-34.2020.8.12.0000 e pelos mesmos fundamentos da decisão de fl. 6.010, aguarde-se seu julgamento definitivo em arquivo provisório pelo prazo máximo de 90 dias. Cumpra-se. I-se.

Processo 0817501-67.2013.8.12.0001 - Ação Civil Pública - Revogação/Concessão de Licença Ambiental

Reqdo: Ricardo Sérgio Arantes Pereira e outros

ADV: VLADIMIR ROSSI LOURENÇO (OAB 3674/MS)

ADV: EDMILSON OLIVEIRA NASCIMENTO (OAB 6503/MS)

ADV: RICARDO SÉRGIO ARANTES PEREIRA (OAB 11218/MS)

Decisão de fl. 3229 "...I. Considerando as informações de fl. 3.227, defiro o pedido de suspensão do feito pelo prazo de 6 meses, o que tem amparo no artigo 313, II, do CPC. II. Decorrido tal prazo sem manifestação, certifique-se e intime-se o requerente para esclarecer o interesse no prosseguimento do feito. Cumpra-se. I-se."

Processo 0818841-75.2015.8.12.0001 - Ação Civil Pública - Área de Preservação Permanente

Reqdo: Elson de Matos Lopes

ADV: JULIANO DA SILVA UMAR (OAB 28929/MS)

Sobre a petição do requerente (fls. 806-7), manifeste-se o requerido.

Processo 0819127-53.2015.8.12.0001 - Ação Civil Pública - Saneamento

Reqdo: Buffet Campo Grande Ltda. - José Gilberto Petinari - Maria Adelaide de Paula Noronha - Jorge Luiz Rodrigues de Noronha - Ida Teresinha Meneses Petinari - Alice Sueko Kakazu Miyahira - Município de Campo Grande/MS

ADV: CHRISTOPHER LIMA VICENTE (OAB 16694/MS)

ADV: GERVÁSIO OLIVEIRA E ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 3592/MS)

ADV: HENRIQUE ANSELMO BRANDÃO RAMOS (OAB 7551/MS)

I. Anote-se no SAJ que se trata de processo julgado, com trânsito em julgado da sentença (fl. 1.584). II. Dê-se ciência às partes sobre o retorno dos autos. III. Não havendo manifestação, arquivem-se.

Processo 0824822-17.2017.8.12.0001 - Ação Civil Pública - Antecipação de Tutela / Tutela Específica

Autor: Associação A Boa Praça - Ré: Plaenge Empreendimentos Ltda e outro

ADV: ALDO MÁRIO DE FREITAS LOPES (OAB 2679/MS)

ADV: LEOPOLDO FERNANDES DA SILVA LOPES (OAB 9983/MS)

ADV: VINÍCIUS BETFUER PEIXOTO (OAB 24104/MS)
ADV: THAÍS MUNHOZ NUNES LOURENÇO (OAB 19974/MS)
ADV: VLADIMIR ROSSI LOURENÇO (OAB 3674/MS)
ADV: RODRIGO MARQUES MOREIRA (OAB 5104A/MS)
Sobre os esclarecimentos prestados pelo perito às fls. 2.368-74, manifestem-se as partes.

Processo 0841853-45.2020.8.12.0001 - Mandado de Segurança Coletivo - Equivalência salarial
Imptte: Associação Adm/Saúde - Servidores Administrativos da Saúde Municipal na Luta
ADV: MÁRCIO SOUZA DE ALMEIDA (OAB 15459/MS)
ADV: JAKELINE LAGO RODRIGUES DOS SANTOS (OAB 15994/MS)
ADV: LUAN CAIQUE DA SILVA PALERMO (OAB 24021/MS)
I. Anote-se no SAJ que se trata de processo julgado, com trânsito em julgado da sentença (fl. 429). II. Dê-se ciência às partes sobre o retorno dos autos. III. Não havendo manifestação, arquivem-se.

Processo 0864562-69.2023.8.12.0001 (apensado ao Processo 0030313-87.2007.8.12.0001) - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença
Autora: Luiza Aparecida Fernandes Marques
ADV: STÉPHANI SARAIVA CAMPOS (OAB 14296/MS)
ADV: SUZANA DE CARVALHO POLETTO MALUF (OAB 18719/MS)
Despacho fl.109:"...Cumpra-se a decisão de fls. 99-105...".

Processo 0865417-48.2023.8.12.0001 (apensado ao Processo 0825925-64.2014.8.12.0001) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Pagamento
Reqte: Rita Aparecida Roque de Oliveira
ADV: FERNANDA GREZZI URT DITTMAR (OAB 13419/MS)
Decisão fls.189/196:"...Destarte, em razão dos argumentos expostos, determino a devolução ao Cartório Distribuidor para proceder à redistribuição destes autos a um dos Juízes de Direito de uma das Varas de Fazenda Pública desta comarca para as providências que entender cabíveis. Cumpra-se. I-se...".

Processo 0866407-39.2023.8.12.0001 (apensado ao Processo 0030313-87.2007.8.12.0001) - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença
Autor: Taiyti Tsukamoto
ADV: MURILLO AUGUSTO RODRIGUES LEITE (OAB 25645/MS)
ADV: ALEXANDRE DA CUNHA PRADO (OAB 5240/MS)
Decisão fls.69/75:"...Como a competência das Varas de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos desta comarca é absoluta, em razão da matéria, não admite prorrogação (art. 62 do CPC), razão pela qual a questão deve ser declarada de ofício a qualquer tempo e grau de jurisdição (art. 64, § 1º, do CPC). Destarte, em razão dos argumentos expostos, determino a devolução ao Cartório Distribuidor para proceder à redistribuição destes autos a um dos Juízes de Direito de uma das Varas Cíveis de Competência Residual desta comarca para as providências que entender cabíveis. Cumpra-se. I-se...".

Processo 0867040-50.2023.8.12.0001 (apensado ao Processo 0030313-87.2007.8.12.0001) - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Cumprimento Provisório de Sentença
Autor: Sebastião Domingues de Souza
ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)
ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)
Decisão fls.77/83:"...Como a competência das Varas de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos desta comarca é absoluta, em razão da matéria, não admite prorrogação (art. 62 do CPC), razão pela qual a questão deve ser declarada de ofício a qualquer tempo e grau de jurisdição (art. 64, § 1º, do CPC). Destarte, em razão dos argumentos expostos, determino a devolução ao Cartório Distribuidor para proceder à redistribuição destes autos a um dos Juízes de Direito de uma das Varas Cíveis de Competência Residual desta comarca para as providências que entender cabíveis. Cumpra-se. I-se...".

Processo 0868139-55.2023.8.12.0001 (apensado ao Processo 0030313-87.2007.8.12.0001) - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Prestação de Serviços
Reqte: Maria Aparecida dos Santos Pereira
ADV: WELLINGTON JOÃO SILVA JUNIOR (OAB 10417/MS)
ADV: GISLAINE DOS SANTOS PEREIRA (OAB 14023/MS)
Decisão fls.72/78:"...Como a competência das Varas de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos desta comarca é absoluta, em razão da matéria, não admite prorrogação (art. 62 do CPC), razão pela qual a questão deve ser declarada de ofício a qualquer tempo e grau de jurisdição (art. 64, § 1º, do CPC). Destarte, em razão dos argumentos expostos, determino a devolução ao Cartório Distribuidor para proceder à redistribuição destes autos a um dos Juízes de Direito de uma das Varas Cíveis de Competência Residual desta comarca para as providências que entender cabíveis. Cumpra-se. I-se...".

Processo 0868456-53.2023.8.12.0001 (apensado ao Processo 0030313-87.2007.8.12.0001) - Liquidação por Arbitramento - Prestação de Serviços
Autora: Lucia Godoi das Virgens
ADV: ETELVINA MONTEIRO WOLLE (OAB 15447/MS)
Decisão fls.21/27:"...Como a competência das Varas de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos desta comarca é absoluta, em razão da matéria, não admite prorrogação (art. 62 do CPC), razão pela qual a questão deve ser declarada de ofício a qualquer tempo e grau de jurisdição (art. 64, § 1º, do CPC). Destarte, em razão dos argumentos expostos, determino a devolução ao Cartório Distribuidor para proceder à redistribuição destes autos a um dos Juízes de Direito de uma das Varas Cíveis de Competência Residual desta comarca para as providências que entender cabíveis. Cumpra-se. I-se...".

Processo 0869455-06.2023.8.12.0001 (apensado ao Processo 0811704-71.2017.8.12.0001) - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Crispulo Espindola
ADV: SYLVANA SAYURI SHIMADA (OAB 16515/MS)
Decisão fls.112/119:"...Destarte, em razão dos argumentos expostos, determino a devolução ao Cartório Distribuidor para proceder à redistribuição destes autos a um dos Juízes de Direito de uma das Varas de Fazenda Pública desta comarca para as providências que entender cabíveis. Cumpra-se. I-se...".

Processo 0870270-03.2023.8.12.0001 (apensado ao Processo 0030313-87.2007.8.12.0001) - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Prestação de Serviços
Reqte: Felipe Panziera Flores - Reqdo: Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda - EPP
ADV: LUIZ ELÍDIO ZORZETTO GIMENEZ (OAB 17777/MS)

ADV: DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA (OAB 5012/MS)
ADV: CARLLUZ VINICIUS DA CRUZ (OAB 19178/MS)
ADV: ANTONIO SIDONI NETO (OAB 20059/MS)

Decisão fls.47/53:"...Como a competência das Varas de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos desta comarca é absoluta, em razão da matéria, não admite prorrogação (art. 62 do CPC), razão pela qual a questão deve ser declarada de ofício a qualquer tempo e grau de jurisdição (art. 64, § 1º, do CPC). Destarte, em razão dos argumentos expostos, determino a devolução ao Cartório Distribuidor para proceder à redistribuição destes autos a um dos Juízes de Direito de uma das Varas Cíveis de Competência Residual desta comarca para as providências que entender cabíveis...".

Processo 0900029-85.2018.8.12.0001 - Ação Civil de Improbidade Administrativa - Dano ao Erário
Réu: Claudio Bezerra da Silva
ADV: IVAN GIBIM LACERDA (OAB 5951/MS)

I. Anote-se no SAJ que se trata de processo julgado, com trânsito em julgado da sentença (fl. 612). II. Dê-se ciência às partes sobre o retorno dos autos. III. Não havendo manifestação, arquivem-se.

Processo 0956492-08.2022.8.12.0001 (apensado ao Processo 0902072-87.2021.8.12.0001) - Homologação da Transação Extrajudicial - Dano ao Erário
Reqdo: I.S.C.
ADV: BRUNO AFONSO PEREIRA (OAB 17013/MS)
ADV: DAVI GALVÃO DE SOUZA (OAB 14128/MS)
ADV: DIEGO DE OLIVEIRA ELOI (OAB 16976/MS)

Cumpra-se a sentença de fls. 161-5 e arquivem-se.

2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE DIREITOS DIFUSOS, COLETIVOS E INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0014/2024

Processo 0800635-68.2019.8.12.0002 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença
Autor: Gilberto Hernandes Ariano - Réu: Banco do Brasil S/A
ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)
ADV: MARCELO OLIVEIRA ROCHA (OAB 15113A/MS)
ADV: CLEITON DAHMER (OAB 13879A/MS)
ADV: LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA (OAB 23282/PR)

Despacho fl.311:"...Intimem-se as partes do retorno dos autos do Tribunal de Justiça deste Estado.Após, voltem para análise de eventuais requerimentos a serem apresentados e prosseguimento do feito na forma determinada pelo TJMS...".

Processo 0816280-68.2021.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença
Autora: Maria Erotides da Silva
ADV: MARTA DO CARMO TAQUES (OAB 3245/MS)

Decisão fls.378/383:"...Destarte, em razão dos argumentos expostos, e tendo em vista que a matéria tratada no presente feito (liquidação/cumprimento de sentença individual) está abrangida naquelas de alçada das Varas de Fazenda Pública, conforme art. 2º, "b", da Resolução n. 221/1994, declino, de ofício, da competência para processá-lo,determinando, em consequência, a redistribuição dos autos a uma das varas mencionadas...".

Processo 0818896-89.2016.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença
Reqte: Dailes de Freitas Faria e outros
ADV: MARTA DO CARMO TAQUES (OAB 3245/MS)

Decisão fls.703/708:"...Destarte, em razão dos argumentos expostos, e tendo em vista que a matéria tratada no presente feito (liquidação/cumprimento de sentença individual) está abrangida naquelas de alçada das Varas de Fazenda Pública, conforme art. 2º, "b", da Resolução n. 221/1994, declino, de ofício, da competência para processá-lo,determinando, em consequência, a redistribuição dos autos a uma das varas mencionadas...".

Processo 0818938-41.2016.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença
Reqte: JACIRA DA SILVA RODRIGUES e outros
ADV: MARTA DO CARMO TAQUES (OAB 3245/MS)

Decisão fls.919/924:"...Destarte, em razão dos argumentos expostos, e tendo em vista que a matéria tratada no presente feito (liquidação/cumprimento de sentença individual) está abrangida naquelas de alçada das Varas de Fazenda Pública, conforme art. 2º, "b", da Resolução n. 221/1994, declino, de ofício, da competência para processá-lo,determinando, em consequência, a redistribuição dos autos a uma das varas mencionadas...".

Processo 0818975-68.2016.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença
Reqte: Iracema de Souza Rezende e outros
ADV: MARTA DO CARMO TAQUES (OAB 3245/MS)

Decisão:"...Destarte, em razão dos argumentos expostos, e tendo em vista que a matéria tratada no presente feito (liquidação/cumprimento de sentença individual) está abrangida naquelas de alçada das Varas de Fazenda Pública, conforme art. 2º, "b", da Resolução n. 221/1994, declino, de ofício, da competência para processá-lo,determinando, em consequência, a redistribuição dos autos a uma das varas mencionadas...".

Processo 0818992-07.2016.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença
Reqte: LENY KAZUMI OSHIRO SHIMABUKURO e outros
ADV: MARTA DO CARMO TAQUES (OAB 3245/MS)

Decisão:"...Destarte, em razão dos argumentos expostos, e tendo em vista que a matéria tratada no presente feito (liquidação/cumprimento de sentença individual) está abrangida naquelas de alçada das Varas de Fazenda Pública, conforme art. 2º, "b", da Resolução n. 221/1994, declino, de ofício, da competência para processá-lo,determinando, em consequência, a redistribuição dos autos a uma das varas mencionadas...".

Processo 0819020-72.2016.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Nilda Aparecida Polizer Moreira e outros

ADV: MARTA DO CARMO TAQUES (OAB 3245/MS)

Decisão:"...Destarte, em razão dos argumentos expostos, e tendo em vista que a matéria tratada no presente feito (liquidação/cumprimento de sentença individual) está abrangida naquelas de alçada das Varas de Fazenda Pública, conforme art. 2º, "b", da Resolução n. 221/1994, declino, de ofício, da competência para processá-lo,determinando, em consequência, a redistribuição dos autos a uma das varas mencionadas...".

Processo 0819030-19.2016.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Nielse Dias Ribeiro e outros

ADV: MARTA DO CARMO TAQUES (OAB 3245/MS)

Decisão:"...Destarte, em razão dos argumentos expostos, e tendo em vista que a matéria tratada no presente feito (liquidação/cumprimento de sentença individual) está abrangida naquelas de alçada das Varas de Fazenda Pública, conforme art. 2º, "b", da Resolução n. 221/1994, declino, de ofício, da competência para processá-lo,determinando, em consequência, a redistribuição dos autos a uma das varas mencionadas...".

Processo 0819038-93.2016.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: SEBASTIÃO CLIMACIO DA SILVA e outros

ADV: MARTA DO CARMO TAQUES (OAB 3245/MS)

Decisão:"...Destarte, em razão dos argumentos expostos, e tendo em vista que a matéria tratada no presente feito (liquidação/cumprimento de sentença individual) está abrangida naquelas de alçada das Varas de Fazenda Pública, conforme art. 2º, "b", da Resolução n. 221/1994, declino, de ofício, da competência para processá-lo,determinando, em consequência, a redistribuição dos autos a uma das varas mencionadas...".

Processo 0819131-56.2016.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Iponina Teodoro Pontes e outros

ADV: MARTA DO CARMO TAQUES (OAB 3245/MS)

Decisão:"...Destarte, em razão dos argumentos expostos, e tendo em vista que a matéria tratada no presente feito (liquidação/cumprimento de sentença individual) está abrangida naquelas de alçada das Varas de Fazenda Pública, conforme art. 2º, "b", da Resolução n. 221/1994, declino, de ofício, da competência para processá-lo,determinando, em consequência, a redistribuição dos autos a uma das varas mencionadas...".

Processo 0819273-60.2016.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Mara Engracia Tranchiz Maciel e outros

ADV: MARTA DO CARMO TAQUES (OAB 3245/MS)

Decisão:"...Destarte, em razão dos argumentos expostos, e tendo em vista que a matéria tratada no presente feito (liquidação/cumprimento de sentença individual) está abrangida naquelas de alçada das Varas de Fazenda Pública, conforme art. 2º, "b", da Resolução n. 221/1994, declino, de ofício, da competência para processá-lo,determinando, em consequência, a redistribuição dos autos a uma das varas mencionadas...".

Processo 0819307-35.2016.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Wilson Carlos Fernandes Carnicer

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

Decisão:"...Destarte, em razão dos argumentos expostos, e tendo em vista que a matéria tratada no presente feito (liquidação/cumprimento de sentença individual) está abrangida naquelas de alçada das Varas de Fazenda Pública, conforme art. 2º, "b", da Resolução n. 221/1994, declino, de ofício, da competência para processá-lo,determinando, em consequência, a redistribuição dos autos a uma das varas mencionadas...".

Processo 0819399-13.2016.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Maria Leuda Mota e outros

ADV: MARTA DO CARMO TAQUES (OAB 3245/MS)

Decisão:"...Destarte, em razão dos argumentos expostos, e tendo em vista que a matéria tratada no presente feito (liquidação/cumprimento de sentença individual) está abrangida naquelas de alçada das Varas de Fazenda Pública, conforme art. 2º, "b", da Resolução n. 221/1994, declino, de ofício, da competência para processá-lo,determinando, em consequência, a redistribuição dos autos a uma das varas mencionadas...".

Processo 0820140-53.2016.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Nair Ledesma e outros

ADV: MARTA DO CARMO TAQUES (OAB 3245/MS)

Despacho fl.860:"...Vistos.Intimem-se as partes do retorno dos autos do Tribunal de Justiça deste Estado.Após, nada sendo requerido, observadas as formalidades legais, arquivem-se...".

Processo 0820227-09.2016.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Vera Lucia Ferreira Pauliquevis e outros

ADV: MARTA DO CARMO TAQUES (OAB 3245/MS)

Decisão:"...Destarte, em razão dos argumentos expostos, e tendo em vista que a matéria tratada no presente feito (liquidação/cumprimento de sentença individual) está abrangida naquelas de alçada das Varas de Fazenda Pública, conforme art. 2º, "b", da Resolução n. 221/1994, declino, de ofício, da competência para processá-lo,determinando, em consequência, a redistribuição dos autos a uma das varas mencionadas...".

Processo 0820325-91.2016.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Maria Angélica de Souza

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

Decisão:"...Destarte, em razão dos argumentos expostos, e tendo em vista que a matéria tratada no presente feito (liquidação/cumprimento de sentença individual) está abrangida naquelas de alçada das Varas de Fazenda Pública, conforme art. 2º, "b", da

Resolução n. 221/1994, declino, de ofício, da competência para processá-lo,determinando, em consequência, a redistribuição dos autos a uma das varas mencionadas...".

Processo 0820566-65.2016.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: LIANA MARIA DE PAULA EDUARDO CABRAL e outros

ADV: MARTA DO CARMO TAQUES (OAB 3245/MS)

Decisão:"...Destarte, em razão dos argumentos expostos, e tendo em vista que a matéria tratada no presente feito (liquidação/cumprimento de sentença individual) está abrangida naquelas de alçada das Varas de Fazenda Pública, conforme art. 2º, "b", da Resolução n. 221/1994, declino, de ofício, da competência para processá-lo,determinando, em consequência, a redistribuição dos autos a uma das varas mencionadas...".

Processo 0820570-05.2016.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Lucinete Pereira de Souza e outros

ADV: MARTA DO CARMO TAQUES (OAB 3245/MS)

Decisão:"...Destarte, em razão dos argumentos expostos, e tendo em vista que a matéria tratada no presente feito (liquidação/cumprimento de sentença individual) está abrangida naquelas de alçada das Varas de Fazenda Pública, conforme art. 2º, "b", da Resolução n. 221/1994, declino, de ofício, da competência para processá-lo,determinando, em consequência, a redistribuição dos autos a uma das varas mencionadas...".

Processo 0820683-56.2016.8.12.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Julia Marques Silva e outros

ADV: MARTA DO CARMO TAQUES (OAB 3245/MS)

Intimação da parte requerente para manifestar-se acerca do pedido de revogação dos benefícios da Justiça Gratuita de fls. 832/841.

Processo 0832966-72.2020.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Quitação

Autor: Cicero Jose da Silva

ADV: MARTA DO CARMO TAQUES (OAB 3245/MS)

Decisão:"...Destarte, em razão dos argumentos expostos, e tendo em vista que a matéria tratada no presente feito (liquidação/cumprimento de sentença individual) está abrangida naquelas de alçada das Varas de Fazenda Pública, conforme art. 2º, "b", da Resolução n. 221/1994, declino, de ofício, da competência para processá-lo,determinando, em consequência, a redistribuição dos autos a uma das varas mencionadas...".

Processo 0833030-82.2020.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença

Autora: Odete Pereira Matheus

ADV: MARTA DO CARMO TAQUES (OAB 3245/MS)

Decisão:"...Destarte, em razão dos argumentos expostos, e tendo em vista que a matéria tratada no presente feito (liquidação/cumprimento de sentença individual) está abrangida naquelas de alçada das Varas de Fazenda Pública, conforme art. 2º, "b", da Resolução n. 221/1994, declino, de ofício, da competência para processá-lo,determinando, em consequência, a redistribuição dos autos a uma das varas mencionadas...".

Processo 0833057-65.2020.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença

Autor: Waldemar Gomes de Carvalho Júnior

ADV: MARTA DO CARMO TAQUES (OAB 3245/MS)

Decisão:"...Destarte, em razão dos argumentos expostos, e tendo em vista que a matéria tratada no presente feito (liquidação/cumprimento de sentença individual) está abrangida naquelas de alçada das Varas de Fazenda Pública, conforme art. 2º, "b", da Resolução n. 221/1994, declino, de ofício, da competência para processá-lo,determinando, em consequência, a redistribuição dos autos a uma das varas mencionadas...".

Processo 0844175-38.2020.8.12.0001 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença

Autora: Aparecida Gonçalves Costa

ADV: MARTA DO CARMO TAQUES (OAB 3245/MS)

Decisão:"...Destarte, em razão dos argumentos expostos, e tendo em vista que a matéria tratada no presente feito (liquidação/cumprimento de sentença individual) está abrangida naquelas de alçada das Varas de Fazenda Pública, conforme art. 2º, "b", da Resolução n. 221/1994, declino, de ofício, da competência para processá-lo,determinando, em consequência, a redistribuição dos autos a uma das varas mencionadas...".

Processo 0911826-82.2023.8.12.0001 - Ação Civil Pública - Assistência Médico-Hospitalar

Ré: Associação Beneficente de Campo Grande - Santa Casa e outros

ADV: CARMELINO DE ARRUDA REZENDE (OAB 723/MS)

ADV: GLÁUCIA REGINA PITÉRI (OAB 4312/MS)

ADV: DOUGLAS HENRIQUE DE MOURA SILVA (OAB 16331/MS)

ADV: ROBERT FRANCO DO NASCIMENTO (OAB 26201/MS)

ADV: BRUNO CORRÊA DE SOUZA (OAB 26891/MS)

Despacho de fl. 1940 "...Vistos. Considerando que a audiência designada às fls. 1863/1864 coincidirá com a reforma/mudança realizada nesta Vara durante a próxima semana e a fim de possibilitar as partes a participação na referida audiência, determino de forma excepcional, que a mesma seja realizada por videoconferência, utilizando-se o link "https://www5.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/", na opção 2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos de Campo Grande. Intimem-se com urgência."

1ª Vara da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR C/MULHER

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0018/2024

Processo 0000038-96.2023.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Ameaça

Réu: L.C.P.S.J.

ADV: VALDECI HONORATO DA SILVA (OAB 23472/MS)

Intimação da Defesa para manifestação acerca da certidão de f. 185, em que o oficial de justiça informa que não logrou êxito em localizar o réu: Luis Carlos Pereira Souza Junior, a fim de intima-lo da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 06 de fevereiro de 2024, às 16h00min, conforme termo de assentada de fls. 166-167.

Processo 0000746-15.2024.8.12.0001 (processo principal 0820345-38.2023.8.12.0001) - Insanidade Mental do Acusado - Lesão Cometida em Razão da Condição de Mulher

Reqte: L.M.S.G.

ADV: LAIRSON RUY PALERMO (OAB 6460/MS)

Intimação do advogado da Parte Requerente acerca da r. decisão de fl. 01/02, a seguir transcrita em partes: "Proceda-se o cadastro de incidente de insanidade mental. Translade-se cópia da presente. Após, intimem-se o Parquet e a Defesa para apresentarem quesitos, caso queiram, no prazo de 03 (três) dias."

Processo 0009920-19.2022.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Ameaça

Réu: W.J.S.

ADV: REINALDO DOS SANTOS MONTEIRO (OAB 18897/MS)

Intima-se o(s) patrono(s) do acusado para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre a juntada do mandado de intimação da testemunha Alessandra Patrícia de Oliveira às f. 112.

Processo 0013587-13.2022.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Ameaça

Réu: H.U.O.

ADV: GILMAR GUTIERRES FILHO (OAB 23641/MS)

Intimação da Defesa acerca da certidão de f. 454 em que o oficial de justiça informa que não logrou êxito em localizar a testemunha: Edilaine de Azevedo, fim de intima-la acerca da audiência de instrução e julgamento designada para o dia: 20 de fevereiro de 2024, às 13h30min.

Processo 0027781-52.2021.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Lesão Cometida em Razão da Condição de Mulher

Réu: H.S.S.

ADV: ANDREY DE MORAES SCAGLIA (OAB 15737/MS)

ADV: CLEVERSON RENATO PIOVESANA PEREIRA (OAB 26523MS/)

ADV: LUCAS HENRIQUE DOS SANTOS CARDOSO (OAB 19344/MS)

Intimação dos advogados do réu para no prazo de 05 (cinco) dias apresentarem alegações finais.

Processo 0031123-37.2022.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Desobediência a decisão judicial sobre perda ou suspensão de direitos

Réu: D.M.N.J.

ADV: WILLIAM DA SILVA PINTO (OAB 10378/MS)

ADV: FABIO LEANDRO ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 318/MS)

Intima-se o(s) patrono(s) do acusado para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre a juntada do mandado de intimação da testemunha Fábio Castro Leandro às f. 102.

Processo 0803385-07.2023.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Vias de fato

Réu: R.A.M.

ADV: WILTON EDGAR SÁ E SILVA ACOSTA (OAB 8080/MS)

Intima-se o(s) patrono(s) do acusado para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre a juntada do mandado de intimação da testemunha Rodrigo Aparecido Nandi às f. 204.

Processo 0806064-77.2023.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Seqüestro e cárcere privado

Réu: Edilson Coelho de Souza

ADV: JOÃO CARLOS VEIGA JUNIOR (OAB 15390/MS)

Intima-se o(a) patrono(a) do acusado do despacho proferido: I Acolho o pedido do advogado do réu. A participação virtual, nesse caso, já é autorizada por este Juízo. II Às providências e intimações necessárias."

Processo 0870637-27.2023.8.12.0001 (apensado ao Processo 0914312-40.2023.8.12.0001) - Reintegração / Manutenção de Posse - Restabelecimento

Autor: Paulo Sergio Rocha da Costa

ADV: HUGO BERNARDINO SENA (OAB 26543/MS)

Intimação do advogado do réu, da decisão de fls. 138/139, a seguir transcrita em parte: "...Ante o exposto, DEFIRO o pedido formulado e determino a restituição da arma de fogo apreendida (juntamente com o carregador e as munições), registrada em nome de Paulo Sérgio Rocha da Costa. A restituição está condicionada à apresentação de registro válido e da guia de trânsito válida para o transporte da arma de fogo. Intime-se, então, o interessado para apresentar os documentos acima referidos, no prazo de 60 dias, ficando desde já deferida a prorrogação do prazo. Com a apresentação, expeça-se necessário. Oportunamente arquivem-se. Sem prejuízo do disposto acima, comunique-se a Coordenadoria de Depósito de Armas e Objetos sobre o conteúdo desta decisão. Às providências e intimações necessárias".

Processo 0920628-69.2023.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Lesão Cometida em Razão da Condição de Mulher

Réu: A.P.O.

ADV: PAULO ROBERTO DA SILVA MASSETI (OAB 15196/MS)

Intima-se o(a) patrono(a) do(a) acusado(a) para apresentar alegações finais, através de memoriais, no prazo de 05 (cinco) dias.

2ª Vara da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR C/MULHER

JUIZ(A) DE DIREITO ADRIANA LAMPERT

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIA SOLANGE DE BRITO ALVES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0018/2024

Processo 0007866-80.2022.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Perseguição

Réu: M.A.P.

ADV: FRANCISCO ROMERO JUNIOR (OAB 20579/MS)

(...) Com efeito, não configurada nenhuma das hipóteses previstas no art. 397, do CPP, incabível a absolvição sumária do acusado e, nos termos do art. 400 do CPP, designo a audiência de instrução e julgamento destes autos para o dia 27 de junho de 2024, às 14h15...

Processo 0026245-69.2022.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Ameaça

Réu: L.C.

ADV: AILTON FERNANDES DE BARROS (OAB 22807/MS)

ADV: FLAVIANA DA SILVA FREITAS (OAB 23411/MS)

Intima-se o patrono do acusado acerca da designação da audiência de instrução e julgamento que ocorrerá no dia 14/03/2024 Hora 14:45.

Processo 0031625-73.2022.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Ameaça

Réu: P.A.S.G.

ADV: CÂNDIDO AVELINO DE SOUZA NETO (OAB 24716/MS)

ADV: RENAN OLIVEIRA MACHADO (OAB 72471DF/)

Intima-se o patrono do acusado acerca da designação da audiência de instrução e julgamento que ocorrerá no dia 07/03/2024 às 15:15h.

Processo 0809821-79.2023.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Crime de Descumprimento de Medida Protetiva de Urgência

Réu: L.L.L.

ADV: WILSON TAVARES DE LIMA (OAB 8290/MS)

Recebo o recurso de apelação apresentado à f. 231 em ambos os efeitos. Considerando que a recorrente informa que deseja arrozoar na Instância Superior, nos moldes do art. 600, §4.º do CPP, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça, no momento oportuno.

Processo 0813354-46.2023.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Lesão Cometida em Razão da Condição de Mulher

Réu: R.B.O.

ADV: MÁRCIA BRAGA DA SILVA (OAB 16382/MS)

Intima-se a defesa da certidão do Oficial de Justiça de fl. 128

Processo 0913762-45.2023.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Lesão Cometida em Razão da Condição de Mulher

Réu: R.R.R.

ADV: RODRIGO CORREA DO COUTO (OAB 13468/MS)

(...) Com efeito, não configurada nenhuma das hipóteses previstas no art. 397, do CPP, incabível a absolvição sumária do acusado e, nos termos do art. 400 do CPP, designo a audiência de instrução e julgamento destes autos para o dia 27 de junho de 2024, às 14h45...

Processo 0915594-16.2023.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Ameaça

Réu: D.H.R.F.

ADV: ELEILSON DE ARRUDA AZEVEDO LEITE (OAB 12555/MS)

ADV: PRISCILA ERNESTO DE ARRUDA AZEVEDO LEITE (OAB 14796/MS)

Decisão de fl. 115: Vistos. Como se observa, o réu apresentou defesa preliminar, sustentando a falta de justa causa para a persecução penal, pugnando, ao final, pela absolvição sumária. Identifica-se, contudo, que a denúncia está embasada em elementos extraídos da investigação preliminar, apontando existência de hipótese delitiva e indícios de sua autoria. Além disso, a acusação está amparada em lastro probatório mínimo, apto a viabilizar o processamento da ação penal, ressalvando-se que o momento processual não é o adequado para apreciação de provas, pois ainda não se busca um juízo de certeza. Ademais, constata-se que o argumento apresentado como defesa preliminar é demasiadamente genérico e inespecífico, sem que esclareça no que consistiria precisamente a fragilidade da acusação capaz de absolver sumariamente o réu. Desta feita, inacolhível a tese de falta de justa causa, notadamente porque a denúncia traduz apenas uma opinio delicti, ou seja, fundada suspeita na prática da ação criminosa, a qual será objeto de apuração no trâmite da ação penal. Com efeito, não configurada nenhuma das hipóteses previstas no art. 397, do CPP, incabível a absolvição sumária do acusado e, nos termos do art. 400 do CPP, designo a audiência de instrução e julgamento destes autos para o dia 18 de abril de 2024, às 14 horas e 45 minutos. Sem prejuízo, ante a edição do provimento 404/2018 do CSM, em sendo constatado que vítima ou alguma das testemunhas arroladas pelas partes sejam menores de idade, promova-se o respectivo agendamento com o entrevistador forense para colheita do depoimento especial da criança e/ou do adolescente na data supra aprazada. Cumpra-se nos moldes do art. 212, § 2º do CPC e intime-se por hora certa caso necessário. Anotem-se nos mandados. Por ocasião do cumprimento dos atos para audiência, atualizem-se os antecedentes. Às providências.

3ª Vara da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR C/MULHER

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0013/2024

Processo 0804024-53.2023.8.12.0800 - Cautelar Inominada Criminal - Descumprimento de medidas protetivas de urgência

Réu: M.A.R. - Vítima: G.M.A.V.A.

ADV: ALEXANDRE BARROS PADILHAS (OAB 8491/MS)

ADV: AMANDA ROMERO DO ESPÍRITO SANTO (OAB 22127/MS)

ADV: LAUANE FERREIRA ROCHA (OAB 22659/MS)

ADV: LARIANE NILVA FERREIRA ROCHA (OAB 22820/MS)

Intimação à vítima para que informe nos autos outros endereços dos quais o Representado não poderá se aproximar, como endereço de trabalho, dos pais ou de estudos por exemplo.

Corumbá

1ª Vara Cível de Corumbá

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0021/2024

Processo 0800153-97.2022.8.12.0008 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão
Réu: J.P.V.
ADV: GUSTAVO ROBERTO FERREIRA DO COUTO (OAB 9204/MS)

Posto isso, fulcro no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão autoral, por consequente, mantém-se inalterado o alimentos fixados nos autos n° 008.04.001282-1 (págs. 13-14). Condeno a parte autora ao pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios os quais restam fixados em R$ 1.320,00, diante dos vetores constantes no art. 85, §8º, do CPC. Resta, contudo, suspensa a exigibilidade de tais verbas ante a gratuidade processual que resta conferida a parte alimentada ante a natureza da matéria. Sem prejuízo, oficie-se ao empregador do requerido para que implante os descontos do pensionamento outrora fixados (pág. 116), depositando-os na conta da requerente (pág. 19). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se com baixa.

Processo 0800305-77.2024.8.12.0008 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação
Autor: A.G.S.
ADV: RODRIGO CONRADO CORRÊA (OAB 23434/GO)
Intimação da parte acerca da decisão judicial de fls. 50/51.

Processo 0800554-33.2021.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Investigação de Paternidade
Autor: A.L.P. - Réu: I.C.B.
ADV: LUIZ FELIPE DE MEDEIROS GUIMARAES (OAB 5516/MS)
ADV: MILTON APARECIDO OLSEN MESSA (OAB 13485/MS)
ADV: JEFFERSON BEZERRA DA COSTA (OAB 25878MS/)

Certifico em cumprimento ao determinado retro, que ficou agendada a coleta do material biológico para o dia 19/02/2024 às 18:30h, nas dependências da 1a. Vara Cível de Corumbá, devendo as partes estarem munidas de seus documentos.

Processo 0801383-43.2023.8.12.0008 (apensado ao Processo 0804983-09.2022.8.12.0008) - Cumprimento Provisório de Sentença - Fixação
Exeqte: I.S.G.G.
ADV: CLAUDIO MULLER CARDOSO (OAB 24139/MS)
Intimação da parte autora para manifestar acerca da certidão de f.24, em cinco dias.

Processo 0801799-55.2016.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Fixação
Exeqte: C.A.S.G. - Exectdo: K.A.C.G.
ADV: MARCIO RÔMULO DOS S. SALDANHA (OAB 12046/MS)

JULGO EXTINTA a presente, sem resolução de mérito. Condeno a parte exequente ao pagamento das custas processuais. Resta, contudo, suspensa a exigibilidade de tal(is) verba(s), diante da gratuidade da justiça.

Processo 0802492-68.2018.8.12.0008 - Execução de Alimentos - Expropriação de Bens
Exeqte: H.H.A.S.
ADV: ALEX BARBOSA PEREIRA (OAB 12695/MS)
Decorrido, (1) intime-se a parte exequente para que dê prosseguimento no feito, sob pena de extinção.

Processo 0802941-36.2012.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Fixação
Exeqte: L.G.O.C.S. - Exectdo: R.V.S.
ADV: DIEGO TRINDADE SAITO (OAB 20031/MS)
ADV: JOSEMAR PEREIRA TRAJANO DE SOUZA (OAB 17441MS/)

Decorrido o prazo de 1 (um) ano, digam as partes sobre o regular cumprimento da avença, sob pena de sua inércia ser tomada como desistência.

Processo 0803139-87.2023.8.12.0008 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação
Autora: M.M.A.D.
ADV: RUDIMAR DAS NEVES PEREIRA (OAB 25807/MS)
Intimação da parte autora para manifestar acerca da certidão de f.40, em cinco dias.

Processo 0803772-35.2022.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Regulamentação de Visitas
Reqte: J.S.L.
ADV: RONY RAMALHO FILHO (OAB 4741/MS)
ADV: CLAUDIO MULLER CARDOSO (OAB 24139/MS)

Vistos. (1) Depreque-se a realização de estudo psicológico com a parte autora, conforme postulado na p. 73. Com o laudo, (2) digam as partes no prazo de 10 (dez) dias. Após, (3) ao Ministério Público. Por fim, (4) conclusos para deliberação quanto o pedido de p. 76. Às providências. Intimem-se.

2ª Vara Cível de Corumbá

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO JESSÉ CRUCIOL JUNIOR
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROSEANE VASCONCELLOS GOMES DE MOURA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0040/2024

Processo 0500541-83.2016.8.12.0008 (apensado ao Processo 0800269-50.2015.8.12.0008) - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários
Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: C.G. Distribuidora de Bebidas LTDA e outros
ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS (OAB 16644A/MS)

Nova intimação da parte exequente nos seguintes termos: "Sem prejuízo do acima determinado, diante da insuficiência da constrição, intime-se também a parte exequente, para que indique bens para reforço de penhora (trazendo cálculo do remanescente) ou requeira o que de direito, no prazo de 15 dias, ficando ciente que sua inércia implicará na suspensão do curso da execução, nos termo do art. 921, III, do CPC".

Processo 0803541-08.2022.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Alienação Fiduciária

Réu: Eraldo Lopes Soares

ADV: GLEIDIANY CONCEIÇÃO RODRIGUES (OAB 24526/MS)

"Com relação ao valor bloqueado junto ao Banco Santander, intime-se a parte executada nos termos do art. 854, §§ 2º e 3º, do CPC". Ainda, fica a parte executada intimada a apresentar dados bancários para devolução de 70% do valor bloqueado junto à Caixa Econômica Federal.

Processo 0803577-84.2021.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Mariley Rosa da Silva - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A. - Banco Bradesco S/A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: RITA DE CÁSSIA MACIEL FRANCO (OAB 27116A/MS)

Intimação da parte exequente para ciência da informação de pág. 762 e para que retifique ou informe outros dados bancários de Mariley.

Processo 0804682-28.2023.8.12.0008 - Monitória - Pagamento

Autor: Comercial Amef Ltda

ADV: CEZAR AUGUSTO FERNANDES SILVA (OAB 26579/PE)

ADV: WALESKA ANDRADE MOREIRA (OAB 33536/PE)

Através do presente ato, fica intimado o autor a manifestar-se sobre o AR com resultado negativo de fl. 35, no prazo legal.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO JESSÉ CRUCIOL JUNIOR

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROSEANE VASCONCELLOS GOMES DE MOURA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0041/2024

Processo 0804915-25.2023.8.12.0008 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Banco Daycoval S/A

ADV: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)

Posto isso, por todo exposto, decreto a extinção do feito sem resolução do mérito, com base nos artigos 320, 321, paragrafo único, 485, IV, todos do Código de Processo Civil. Custas pela parte requerente. Observe-se, se o caso, o constante do teor do artigo 98, § 3º, do CPC. Transitada em julgado, recolhidas ou inscritas eventuais custas, arquive-se. P.R.I.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0042/2024

Processo 0002772-29.2005.8.12.0008 (008.05.002772-4) - Procedimento Comum Cível - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Sanesul - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul - Reqdo: Hotel Londres Ltda

ADV: DIEGO PAIVA COLMAN (OAB 14200/MS)

ADV: NELSON DA COSTA JUNIOR (OAB 7071-B)

ADV: LAÍZE M. C. PEREIRA DA COSTA (OAB 7.103-B)

ADV: ANA KARINA DE OLIVEIRA E SILVA MERLIN (OAB 10733/MS)

ADV: RICKSON ALEXANDRE PEREIRA DE ARAUJO (OAB 15320/MS)

ADV: LUCIANA DO CARMO RONDON (OAB 13204/MS)

Antes de analisar o pedido de fl. 124, considerando que o processo encontra-se em andamento há anos sem êxito na localização de bens passíveis de penhora, em atenção ao princípio da não-surpresa (arts. 10-A e 921, §5º, do NCPC), intime-se a exequente para manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do eventual advento de prescrição intercorrente, atentando-se para o prazo aplicável ao título em questão.

Processo 0800307-47.2024.8.12.0008 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco do Brasil S/A

ADV: NEI CALDERON (OAB 1059A/BA)

, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial para o fim de comprovar a constituição da mora da requerida via notificação pelas vias ordinárias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, com base nos artigos 321, parágrafo único e 485, I, IV, todos do código de processo civil.

Processo 0800668-98.2023.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Práticas Abusivas

Autora: Angela Mosqueira Barrios - Réu: Boa Vista Serviços S.A.

ADV: OMAR GIMENEZ REYNALDI (OAB 19181/MS)

ADV: HÉLIO YAZBEK (OAB 168204/SP)

iante da quitação do débito exequendo, decreto a extinção da presente execução nos termos do art. 924, inc. II, do NCPC. Custas pela parte executada, ressalvada a hipóteses de concessão dos benefícios da gratuidade de justiça, hipótese em que deverá ser observado o art. 98, §3º, do NCPC. Expeça-se guia de recolhimento. Dou a sentença por transitada em julgado em razão da ausência de interesse de se recorrer da simples extinção formal após a quitação dada pela parte credora, na forma do art. 1.000 do CP

Processo 0800876-82.2023.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Miguel Moraes Rondon - Réu: Itaú Seguros S/A

ADV: JOSÉ ARMANDO DA GLÓRIA BATISTA (OAB 41775/SP)

ADV: LAIZE MARIA CARVALHO PEREIRA (OAB 7103B/MS)

ADV: NELSON DA COSTA JUNIOR (OAB 7071B/MS)

Delimitação de provas a serem produzidas A parte requerente não pleiteou produção de provas quanto ao alegado vício de consentimento na contratação do seguro indicado na inicial. Lado outro, a parte requerida manifestou-se indicando quesitos complementares a serem respondidos eventualmente, fazendo presumir o interesse na produção de prova pericial. Deste modo,

para esclarecimento do ponto controvertido indicado no item “3”, defiro a produção de prova pericial, conforme pleiteado pela parte requerida. Ressalto, por oportuno, que a produção de prova documental deve se dar na forma dos arts. 396 e 397 do Código de Processo Civil, não havendo que se deferir previamente eventual juntada. Prova pericial 1. Objeto da perícia A perícia se prestará a esclarecer os fatos contidos no item 3 dos pontos controvertidos indicados acima. 2. Atribuição dos custos da perícia Apesar da distribuição do ônus probatório, somente a parte requerida pleiteou a realização de prova pericial, de modo que caberá a ela arcar com as custas periciais (art. 95, do CPC). Intime-se-a para ciência. 3. Nomeação da casa pericial Assim, para a perícia, nomeio a médica Ruth Moreno de Oliveira Guimarães (CRM 5723), a qual atuará nos termos do artigo 466 e seguintes do CPC, devendo ser intimado para, em cinco (5) dias, declinar se aceita o encargo, bem como, apresentar proposta de honorários na forma prevista no § 2°, inciso I do artigo 465 do CPC.

Processo 0800927-35.2019.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Cleuza Vasques - Reqdo: Banco Bradesco S/A

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20233A/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Posto isso, decreto a extinção do feito sem resolução do mérito, com base no art. 485, IV, do NCPC. Com a extinção da execução, de rigor a condenação da parte exequente ao pagamento das custas e despesas processuais, assim como honorários advocatícios fixados em 10% do valor atribuído à execução, nos termos do art. 85, §2º e 6º, do NCPC, considerando-se o pouco tempo transcorrido e a baixa complexidade da demanda. Considerando tratar-se de beneficiárioa da gratuidade de justiça, observe-se o contido no art. 98, §§ 1º e 3º, do NCPC.

Processo 0801219-15.2022.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Helena Ribeiro de Magalhães - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: CLAUDEMARA MORINIGO CHAVES RIBEIRO (OAB 178873/RJ)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: MARKÉSIA MARTINS DE MORAES (OAB 20049/MS)

Intimando a parte autora para, no prazo de quinze dias, apresentar impugnação à contestação e documentos de fls. 63/403.

Processo 0801228-74.2022.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Ernani Fernandes - Réu: Banco Cetelem S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

Isso posto, suspendo o processo pelo prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 76 do Código de Processo Civil, bem como determino a intimação pessoal da parte requerente para providenciar a regularização da representação processual (em igual prazo), sob pena de extinção do processo (artigos 76, § 1º, I e 485, IV, ambos do Código Processual Civil. Decorrido o prazo se manifestação, conclusos na fila de sentenças. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0801229-35.2017.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Despejo para Uso Próprio

Exeqte: Breno Bonifácio da Costa Ramos - Janinne Auxiliadora Canido Camargo da Costa

ADV: ROBERTO ROCHA (OAB 6016A/MS)

ADV: MARIA AUXILIADORA FRANÇA BENEVIDES (OAB 12015/MS)

02. Após, com ou sem manifestação, intime-se a parte exequente para juntar planilha atualizada de débito, no prazo de dez dias.

Processo 0801229-59.2022.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Ernani Fernandes

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Isso posto, suspendo o processo pelo prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 76 do Código de Processo Civil, bem como determino a intimação pessoal da parte requerente para providenciar a regularização da representação processual (em igual prazo), sob pena de extinção do processo (artigos 76, § 1º, I e 485, IV, ambos do Código Processual Civil. Decorrido o prazo se manifestação, conclusos na fila de sentenças. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0801238-84.2023.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Rafael de Oliveira - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

ADV: THIAGO SOARES FERNANDES (OAB 13157/MS)

ADV: LILIANA MASSUDA SOARES LEAL (OAB 22324/MS)

Posto isso, acolho o pedido do parquet de fls 184/6 e determino a intimação da parte requerida para que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie a juntada dos extratos da conta n.º 66.043-4 referentes ao período de março/2020 a agosto/ 2022, sob pena de sua omissão ser interpretada em seu desfavor Com a juntada aos autos, intime-se a parte autora para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias. Após, intime-se o Ministério Público para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias (art. 179. I, do CPC). Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0801573-40.2022.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: João Leite da Silva

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Isso posto, suspendo o processo pelo prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 76 do Código de Processo Civil, bem como determino a intimação pessoal da parte requerente para providenciar a regularização da representação processual (em igual prazo), sob pena de extinção do processo (artigos 76, § 1º, I e 485, IV, ambos do Código Processual Civil. Decorrido o prazo se manifestação, conclusos na fila de sentenças. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0801574-25.2022.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: João Leite da Silva - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043/MS)

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Isso posto, suspendo o processo pelo prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 76 do Código de Processo Civil, bem como determino a intimação pessoal da parte requerente para providenciar a regularização da representação processual (em igual prazo), sob pena de extinção do processo (artigos 76, § 1º, I e 485, IV, ambos do Código Processual Civil. Decorrido o prazo se manifestação, conclusos na fila de sentenças. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0801575-10.2022.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: João Leite da Silva - Réu: Banco C6 Consignado S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

ADV: KLEBER FRANJOTTI DE LIMA (OAB 16863/MS)

Isso posto, suspendo o processo pelo prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 76 do Código de Processo Civil, bem como determino a intimação pessoal da parte requerente para providenciar a regularização da representação processual (em igual prazo), sob pena de extinção do processo (artigos 76, § 1º, I e 485, IV, ambos do Código Processual Civil. Decorrido o prazo se manifestação, conclusos na fila de sentenças. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0801694-44.2017.8.12.0008 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento - Autor: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multsegmentos NPL Ipanema VI - Não Padronizado

ADV: MORAIS ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 77133/SP)

Teor do ato: Intimação do requerente, para no prazo de 15 dias, requerer o que entender de direito/impulsionamento no feito.

Processo 0801893-27.2021.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Padronizado

Autor: Amando Yoshitaka Balacieri - Réu: Cassems - Caixa de assistência dos Servidores do Estado de MS e outros

ADV: CLEBER TEJADA DE ALMEIDA (OAB 8931/MS)

ADV: HEITOR MIRANDA GUIMARAES (OAB 9059/MS)

Intimando as partes para que, no prazo comum de cinco dias, e sob pena de preclusão, manifestem-se sobre: A) as questões de fato sobre as quais deverá recair a atividade probatória, especificando os meios de prova que pretende produzir, com a respectiva justificativa de pertinência e necessidade, bem como as questões de direito relevantes para futura decisão de mérito; B) o modo pelo qual deverá ser distribuído o ônus probatório.

Processo 0802013-07.2020.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos

Reqte: Giovanna Brescianini Arantes da Silva - José Jorge de Andrade Mizrahy Otsuka - Reqdo: Nishioka & Cia Ltda.

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1A/MS)

ADV: LAURA SANTIAGO (OAB 20752B/MS)

Através do presente ato, fica o exequente intimado a manifestar-se, no prazo de cinco dias, acerca do aviso de recebimento de pág.403 - em cinco dias.

Processo 0802059-06.2014.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Esbulho / Turbação / Ameaça

Reqte: Mauro de Barros Vaz - Reqdo: Espólio de Renato Sabino Carvalho - Exectdo: Renato Sabino Carvalho Filho - Maria Serra Carvalho

ADV: BRUNO MENDONÇA DE AZAMBUJA (OAB 18690B/MS)

ADV: VANDERLEY MANOEL DE ANDRADE SILVA FILHO (OAB 16952B/MS)

ADV: RAGHIANT, TORRES E MEDEIROS ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S (OAB 172/SS)

ADV: LYDIANE NAZARETH DA SILVA (OAB 20991/MS)

ADV: WALFRIDO FERREIRA DE AZAMBUJA JÚNIOR (OAB 4088/MS)

ADV: ARNALDO PUCCINI MEDEIROS (OAB 6736/MS)

ADV: FABIANO DE ANDRADE (OAB 6780/MS)

fica a parte autora intimada a comprovar o andamento da carta precatória - em cicno dias.

Processo 0802196-70.2023.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: José Marques - Réu: ABCD - Clube de Benefícios

ADV: GABRIELA FERNANDES DO NASCIMENTO (OAB 12260/MS)

ADV: DANIEL DIRANI (OAB 219267/SP)

02. Intime-se a parte executada para efetuar o pagamento do valor devido no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa 10% (dez por cento) e incidência de honorários advocatícios de 10%, nos termos do art. 523, e parágrafos, do NCPC. (Número da subconta fls. 82).

Processo 0802439-14.2023.8.12.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Promessa de Compra e Venda

Exeqte: P.V.T.

ADV: HENRIQUE SMIJTINK (OAB 67641/PR)

Intimação do autor para, em 05 (cinco) dias, recolher mais 03 diligências do Oficial de Justiça, devendo a guia e o boleto ser emitido no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária. (São 03 endereços a serem diligenciados).

Processo 0802674-20.2019.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Quitação

Reqte: Lenice Pulcherio Dias Lemos

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

Através do presente ato, fica intimado o autor a manifestar-se sobre o AR com resultado negativo de fl. 199, no prazo legal.

Processo 0802852-61.2022.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Bradesco Financiamentos S.A. - Réu: Samuel Artur Fontes Sorio

ADV: ROSÂNGELA DA ROSA CORRÊA (OAB 16655A/MS)

ADV: SUELEN COSTA NOGUEIRA (OAB 19477/MS)

04. Decorrido os prazos sem manifestação de qualquer das partes, intime-se o credor para apresentar o cálculo atualizado, acrescido da multa de 10% e dos honorários de advogado no mesmo percentual, e requerer o que de direito, no prazo de 10 dias.

Processo 0802916-08.2021.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Laurencio Honorio Bizerra - Réu: Banco BMG S/A

ADV: SERGIO GONINI BENICIO (OAB 23431A/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Posto isso, resolvo o mérito da lide, com base no art. 487, inc. I, do NCPC, para o fim de rejeitar o pedido inicial. Ademais disso, nota-se que a parte requerente tinha pleno conhecimento quanto a anuência aos termos do contrato já no ingresso da ação, tudo conforme documentos coligidos aos autos, assim, reconheço a prática de litigância de má-fé pelo executado, nos termos do art. 80, inc. I, do CPC. Aliás, também houve violação ao dever constante do art. 77, II, do CPC: “não formular pretensão ou de apresentar defesa quando cientes de que são destituídas de fundamento”. Por isso, condeno a parte requerente ao pagamento de multa por litigância de má-fé, na proporção de 5% (cinco por cento) do valor corrigido da causa, nos termos do art. 81, caput, do NCPC. Por fim, condeno a parte requerente ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários

advocatícios, esses arbitrados em 10% sobre o valor da causa, nos termos do art. 85, §2º, do CPC, considerando o pouco tempo que demandou, sua baixa complexidade e a ausência de dilação probatória. Por ser beneficiário da gratuidade de justiça, observe-se o contido no art. 98, §3º, do CPC.

Processo 0802918-41.2022.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Vícios de Construção

Autora: Air Nascimento Chaves - Réu: Rossati e Gomes Ltda

ADV: LUIZ FERNANDO TOLEDO JORGE (OAB 6961B/MS)

ADV: CLAUDINEI BORNIA BRAGA (OAB 13063/MS)

ADV: ADALBERTO ALVES VILLAR (OAB 20331/MS)

Saneamento Ademais, não há vícios a serem sanados ou nulidades a serem pronunciadas, por isso, ausentes questões processuais, declaro saneado o feito. Fixo como pontos controvertidos: a) se houve atraso injustificado na conclusão da obra ou se esse se deu por alterações no projeto não imputáveis à requerida; b) na hipótese de ter havido alterações do projeto se isso gerou custos adicionais demasiado onerosos à requerida; c) os valores gastos pela requerida na obra; d) a extensão dos danos materiais; e) existência e extensão dos danos morais. O ônus da prova é, de modo geral, da parte requerente quanto aos fatos constitutivos do seu direito (art. 373, I, do CPC). Porém, em relação à existência de alterações sucessivas no projeto e os valores efetivamente gastos na obra (itens b e c dos pontos controvertidos) o ônus deve ser atribuído à parte requerida que alegou esses fatos impeditivos do direito da requerente. Além disso, a atribuição do ônus à requerida se impõe, ainda, não só em razão do caráter consumerista da relação, mas diante da verossimilhança da alegação da parte requerente quanto aos gastos e situação da obra diante do laudo de engenharia por ela juntado (fls. 66-84), o qual, se não é prova plena, é ao menos início de prova legítimo, dando seriedade e substância à alegação. Para a decisão de mérito não há questão juridicamente relevante a ser discutida (art. 357, IV, do NCPC). Requerimentos de provas pós fixação de pontos controvertidos e ônus probatório Feito isso, cientes dos pontos controvertidos (o que se deve provar) e do ônus da prova respectivo (quem deve provar), de modo a maximizar o contraditório e a participação das partes no processo, além de não surpreender quem que seja (art. 10 do CPC), deverão às partes se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, indicando precisa, objetiva e definitivamente as provas que ora pretendem produzir para debelar tais pontos a si atribuídos, justificando sua pertinência ao caso, sob pena de preclusão. Havendo pedido de oitiva de testemunhas, o rol, de no máximo 10 (dez), deverá ser desde logo apresentado, observando-se o limite máximo de 03 (três) testemunhas para cada fato (art. 357, § 6º, do CPC).

Processo 0803020-68.2019.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Despejo para Uso Próprio

Exeqte: Maria Terezinha Toledo Monteiro - Exectdo: Samir Samih Gharib - Asmahan Abdel Hafiz Ahmmed - Arbieh Ameadi Gharib

ADV: FELIPE AUGUSTO VENDRAMETTO PAES (OAB 15391/MS)

ADV: ALBERTO SIDNEY DE MELO SOUZA FILHO (OAB 13327/MS)

ADV: ROBERTO ROCHA (OAB 6016/MS)

ADV: ROBERTO ROCHA (OAB 6016A/MS)

“Intimação a parte autora, para que no prazo de quinze dias, proceder o recolhimento necessário de diligências, conforme dispõe o artigo 3° do Provimento n° 96, de 14 de novembro de 2013, do Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul (“para efeito do pagamento, a indenização de transporte é devida por unidade de ato judicial, em relação a cada destinatário constante no mandado”, bem como, caso necessário, deverá proceder o recolhimento referente ao deslocamento/quilometragem, sendo que o mesmo pode ser verificado com a central de mandados, devendo a guia e o boleto ser emitido no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Diligências do Oficial de Justiça.””

Processo 0803311-29.2023.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Reivindicação

Autor: Taurino Adôr - Sebastiana dos Santos Ador

ADV: ALLYSSON PEREIRA CORTEZ (OAB 28074/MS)

ADV: AYRES PEREIRA CORTEZ (OAB 23474/MS)

fica a parte autora intimada acerca da emissão de boletos/cálculos - custas inicias - em 10 parcelas

Processo 0803392-75.2023.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Mariéli Cristina Gonçalves - Réu: CREFISA S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos

ADV: VALDECIR RABELO FILHO (OAB 19462/ES)

Posto isso, por todo exposto, decreto a extinção do feito sem resolução do mérito, com base nos artigos 320, 321, paragrafo único, 485, IV, todos do Código de Processo Civil. Condeno a parte requerente ao pagamento das custas e despesas processuais. Por outro lado, deixo de fixar honorários advocatício haja vista ausência de angularização da demanda. Transitada em julgado, recolhidas ou inscritas eventuais custas, arquive-se.

Processo 0803752-44.2022.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Norma Rodrigues da Cruz - Réu: Oi Móvel S.A.

ADV: ANDRE LUIS XAVIER MACHADO (OAB 7676/MS)

ADV: MAURO CESAR SOUZA ESNARRIAGA (OAB 8548/MS)

Intime-se a parte autora acerca da certidão liberada nos autos, fls. 363

Processo 0803846-89.2022.8.12.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Carlos Henrique da Silva Antonio

ADV: MATILDE DUARTE GONÇALVES (OAB 12174A/MS)

ADV: CRISTIANO MANOEL DE CASTRO ALVES DA SILVA (OAB 18869/MS)

ADV: ÉZIO PEDRO FULAN (OAB 12173A/MS)

Intime-se a parte autora a requerer o que entender de direito.

Processo 0803853-47.2023.8.12.0008 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: J.S.S. - Ré: K.C.A.

ADV: CAMILA DE ARRUDA AMARAL (OAB 21766/MS)

ADV: LUIZ HENRIQUE DA SILVA (OAB 24026/MS)

ADV: MARCELO MICHEL DE ASSIS MAGALHÃES (OAB 91045/MG)

01. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos, em juízo de sustentação. O novo CPC não prevê mais requisição de informações ao juízo de origem e, além disso, eventual ausência de informação da interposição do recurso nos autos originários deve ser informada pela parte agravada (art. 1.018, §3º, do NCPC). No mais, os fundamentos da decisão constam justamente de seu corpo, cuja juntada é obrigatória no instrumento do recurso (art. 1.017, I, do NCPC) e que será objeto de análise pelo E. Tribunal ad quem. 02. Ante a ausência notícia de efeito suspensivo, cumpram-se as demais determinações da decisão retro.

Processo 0803965-16.2023.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autor: Cristiano Rodrigues de Castro - Réu: Jeitto Instituicao de Pagamento Ltda
ADV: PAULO ALLISSON BATISTA DOS SANTOS (OAB 26191/MS)
ADV: CLAUDIO ALEXANDER SALGADO (OAB 166209/SP)
Intimando a parte autora para, no prazo de quinze dias, apresentar impugnação à contestação e documentos de fls. 50/85.

Processo 0804102-95.2023.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Reinaldo Alves Braga - Réu: Banco Pan S.A.
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
ADV: LUCIANA GALVAO DIAS (OAB 441032/SP)
ADV: PAULO ROGÉRIO BARBOSA DA SILVA (OAB 497064/SP)
Intimando as partes para que, no prazo comum de cinco dias, e sob pena de preclusão, manifestem-se sobre: A) as questões de fato sobre as quais deverá recair a atividade probatória, especificando os meios de prova que pretende produzir, com a respectiva justificativa de pertinência e necessidade, bem como as questões de direito relevantes para futura decisão de mérito; B) o modo pelo qual deverá ser distribuído o ônus probatório.

Processo 0804197-62.2022.8.12.0008 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: ROSÂNGELA DA ROSA CORRÊA (OAB 16655A/MS)
Intimação do(a) autor para, em 05 (cinco) dias, recolher a(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, devendo a guia e o boleto ser emitido no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária. (ante a informação de pág. 118)

Processo 0804246-69.2023.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Autora: Anatir Pereira de Arruda
ADV: CELSO GONÇALVES (OAB 20050/MS)
Sessão de Conciliação - 334 CPC - Videoconferência Data: 03/04/2024 Hora 14:00 Local: Sala CEJUSC

Processo 0804274-37.2023.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos
Autor: Cecílio Francisco das Neves Pinto
ADV: ANDREA KAROLYNE DE AMBROSIO PINTO (OAB 67262/DF)
Assim, intime-se a advogada peticionante para comprovar a notificação da sua renúncia ao mandante, no prazo de 15 dias.

Processo 0804280-44.2023.8.12.0008 - Interdito Proibitório - Liminar
Reqte: Haroldo Burgos - Reqdo: Fd Produtos de Higiene e Beleza Ltda - Me
ADV: MAURO CESAR SOUZA ESNARRIAGA (OAB 8548/MS)
Intimação da audiência de Sessão de Conciliação - 334 CPC - Videoconferência - Data: 20/03/2024 Hora 14:00 - Local: Sala CEJUSC

Processo 0804281-05.2018.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória
Exeqte: D'talhe Magazine Confecções e Calçados Ltda - Me
ADV: OTÁVIO FERREIRA NEVES NETO (OAB 13432/MS)
ADV: MARIA AUXILIADORA CESTARI BARUKI NEVES (OAB 2297/MS)
ficam as partes intimadas acer4ca da designação de hastas - Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento e a quem possa interessar, que o Sr(a). Gustavo Correa Pereira da Silva , Leiloeiro(a)(s) Oficial(is), regularmente inscrito(a) na JUCEMS sob o nº 026, e devidamente credenciado pela Comissão Permanente de Licitações do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, levará a LEILÃO na modalidade ELETRÔNICA, no dia, local e horários abaixo mencionados, o(s) bem(ns) penhorado(s) e avaliado(s) no processo e nas condições a seguir descritos: 1º PREGÃO 22 DE FEVEREIRO DE 2024, 15:00 HORAS 2º PREGÃO 29 DE FEVEREIRO DE 2024, 15:00 HORAS

Processo 0804387-30.2019.8.12.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária
Reqte: Banco GMAC S/A - Reqda: Marise Salles
ADV: CIRO GUILHERME GUERREIRO FERNANDES (OAB 78379/PR)
ADV: BENITO CID CONDE NETO (OAB 40716GO/)
ADV: RAFAEL VITOR VILLAGRA (OAB 20222/MS)
ADV: ALYSSON DUARTE DE SÁ (OAB 25073MS/)
Homologo o acordo firmado e, em consequência, declaro extinto o presente feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inc. III, 'b', do Novo Código de Processo Civil.

Processo 0804463-49.2022.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços
Autora: SANESUL - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A.
ADV: CÁSSIO FRANCISCO MACHADO NETO (OAB 17793/MS)
Sessão de Conciliação - 334 CPC - Videoconferência Data: 03/04/2024 Hora 13:30 Local: Sala CEJUSC

Processo 0804716-03.2023.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autora: Larissa Aparecida Leão de Almeida - Réu: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento
ADV: OSMAR CARDOSO DA SILVA (OAB 13900/MS)
Assim, intime-se a requerente para no prazo de 15 (quinze dias): a) providenciar a juntada aos autos de procuração e comprovante de residência devidamente atualizados, sob pena de extinção do processo; b) comprovar a hipossuficiência financeira, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento, e, se o caso, cancelamento da distribuição com inscrição em dívida ativa.

Processo 0804731-69.2023.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Autor: Leonardo Junior Prata - Réu: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: KAROLINY MARIA CHAVEZ KASSAR (OAB 20837/MS)
Assim, intime-se a parte requerente para no prazo de 15 (quinze dias): a) providenciar a juntada de documentos pessoais aos autos, sob pena de extinção do processo; b) comprovar a hipossuficiência financeira, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento, e, se o caso, cancelamento da distribuição com inscrição em dívida ativa.

Processo 0804913-55.2023.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autor: Paulo Cesar da Silva - Réu: Metropolitan Life Seguros e Previdência Privada S.A.
ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)
ADV: SUELEN BEVILAQUA (OAB 17020/MS)
Sendo assim, declino a competência à Justiça do Trabalho, determinando, por consequência, a remessa dos autos àquele Juízo para o processamento e julgamento do feito.

Processo 0804914-40.2023.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autor: Luiz Cláudio Abreu da Silva - Réu: Metropolitan Life Seguros e Previdência Privada S.A.
ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)
ADV: SUELEN BEVILAQUA (OAB 17020/MS)
Sendo assim, declino a competência à Justiça do Trabalho, determinando, por consequência, a remessa dos autos àquele Juízo para o processamento e julgamento do feito.
Processo 0806318-39.2017.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários
Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectda: Marileti de Barros Ramos - Valdir Rodrigues Ramos
ADV: CARLOS HENRIQUE SANTANA (OAB 11705/MS)
ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 26449A/MS)
Intime-se a parte autora acerca das consultas liberadas, em peças sigilosas.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO JESSÉ CRUCIOL JUNIOR
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROSEANE VASCONCELLOS GOMES DE MOURA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0043/2024
Processo 0803636-09.2020.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autora: Maria José de Souza - Ré: Carlos Alberto Dobes - Maria Catarina de Barros Dobes
ADV: ALBERTO SIDNEY DE MELO SOUZA FILHO (OAB 13327/MS)
ADV: VINICIUS MARTINS PEREIRA DA SILVA (OAB 22382/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Maria José de Souza, R$ 914,10 - Carlos Alberto Dobes - Maria Catarina de Barros Dobes, R$ 914,08

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO JESSÉ CRUCIOL JUNIOR
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROSEANE VASCONCELLOS GOMES DE MOURA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0044/2024
Processo 0802779-89.2022.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem
Réu: Vivo - Telefonica Brasil S.a
ADV: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL (OAB 513/DF)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Vivo - Telefonica Brasil S.a, R$ 1.828,18
Processo 0803754-14.2022.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Energia Elétrica
Réu: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: DANIEL SEBADELHE ARANHA (OAB 26370A/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A, R$ 433,00

3ª Vara Cível de Corumbá

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0020/2024
Processo 0004224-15.2021.8.12.0008 - Carta Precatória Cível - Intimação
Autor: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Fernando Dias de Andrade e outro
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: FLÁVIO JOSÉ VANDEN BOSCH PARDO (OAB 4449MS /)
Vistos. 01. Ante o contido na manifestação retro, concedo ao autor o prazo de 15 dias, para juntada de todos os documentos necessários à realização do leilão judicial. 02. Decorrido o prazo sem resposta, intime-se o autor para impulsionar o feito no prazo de 5 dias, sob pena de devolução da presente precatória, sem cumprimento. 03. Às providências.
Processo 0009808-20.2008.8.12.0008 (008.08.009808-5) - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral
Exeqte: Ana Cristina Antunes da Silva - Exectdo: Julio da Costa Mauro
ADV: GUSTAVO CALÁBRIA RONDON (OAB 8921B/MS)
ADV: CAMILA DE ARRUDA AMARAL (OAB 21766/MS)
ADV: LUIZ HENRIQUE DA SILVA (OAB 24026/MS)
ADV: LÚCIA MOFREITA BRUNO SZOCHALEWICZ GOMES DA SILVA (OAB 13486/MS)
Pelo presente ato fica a parte exequente intimada a apresentar procuração com poderes especiais em nome da advogada para levantamento de valores.
Processo 0103426-19.2008.8.12.0008 (008.08.103426-9) - Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação
Exeqte: Wilson Vieira Loubet - Exectdo: Superpesca Pantanal Pesca e Serviços Ltda
ADV: MARCUS VINÍCIUS MACHADO ROZA (OAB 11303/MS)
ADV: MOHAMAD HASSAM HOMMAID (OAB 13032/MS)
ADV: PRISCILA RODIGUERO (OAB 15783/MS)
ADV: CELSO JOSÉ ROSSATO JÚNIOR (OAB 8599/MS)
ADV: RENAN SAAVEDRA GOMES (OAB 18616/MS)
ADV: NEVTOM RODRIGUES DE CASTRO (OAB 5805/MS)
Vistos. Diante da informação de ausência do trânsito em julgado da ação n. 000287-17.2013.4.03.6004 (f. 538-539), indefiro o prosseguimento do feito em relação aos atos de expropriação do imóvel penhorado. Intime-se o exequente para, em 5 dias, indicar bens passíveis de penhora, sob pena de arquivamento. Às providências.

Processo 0800025-09.2024.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Superendividamento

Autor: Leocidio Assunção Rojas

ADV: ANÉLIO LARA DA SILVA JUNIOR (OAB 23740/MS)

Ante o exposto, indefiro a tutela de urgência requerida na inicial. 4. 4. CITE-SE o réu para que, no prazo de quinze dias, conteste a ação, sob pena de revelia. 5. Transcorrido o prazo para contestação (artigo 550, §4º, do CPC), INTIME-SE a parte autora para que, no prazo de quinze dias úteis, apresente manifestação, observando o seguinte: a) havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; b) havendo contestação, manifeste-se nos termos do artigo 550, § 2º do CPC. 6. No caso da alínea "b" do item anterior (oferecida a contestação e intimada a parte autora para impugnar a resposta), INTIMEM-SE as partes para que, no prazo comum de cinco dias, e sob pena de preclusão, manifestem-se sobre: A) as questões de fato sobre as quais deverá recair a atividade probatória, especificando os meios de prova que pretende produzir, com a respectiva justificativa de pertinência e necessidade, bem como as questões de direito relevantes para futura decisão de mérito; B) o modo pelo qual deverá ser distribuído o ônus probatório. Faço isso porque, embora o CPC não preveja fase exclusiva de especificação de provas e delimitação dos pontos controvertidos de fato e de direito, entendo que, do espírito do diploma processual, não é possível atingir a fase de organização e saneamento do processo sem que as partes tenham a possibilidade de influenciar a decisão judicial (art. 9º do CPC). Ademais, a legislação instrumental veda a prolação de decisões que surpreendam as partes (art. 10 do CPC), de modo que as providências decisórias do artigo 357, por seu potencial de interferir na situação processual das partes, devem ser precedidas de oportunização ao contraditório. 7. Após, transcorrido o prazo do item acima, com ou sem manifestação, voltem conclusos para a fase do saneamento e organização do processo ou, se for o caso, julgamento da lide. Cumpra-se na ordem cronológica. 8. Defiro a justiça gratuita ao autor. 9. Às providências.

Processo 0800153-29.2024.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Genilson Vilalva Rodrigues

ADV: VITOR RODRIGUES SEIXAS (OAB 457767/SP)

Diante do exposto, indefiro a liminar requerida na inicial. 4. As inúmeras ações de idêntica natureza distribuídas neste Juízo nos últimos meses revelaram que a designação da audiência de conciliação, nos termos do art. 334, do Código de Processo Civil só implica em gasto desnecessário ao Poder Judiciário e causa retardamento na prestação jurisdicional. Manifesto desejo da parte autora pela não realização da audiência, aliado a prepostos completamente alheios aos fatos, resultam, na totalidade dos casos, insucesso na tentativa de composição. Por tal razão, deixo de designar a audiência de conciliação/mediação, sem prejuízo de uma nova tentativa de composição no curso da ação. 5. CITE-SE o réu para que, no prazo de quinze dias, conteste a ação, sob pena de revelia.

Processo 0800334-30.2024.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Superendividamento

Autor: Renato Junior Gomes da Silva

ADV: JOSÉ CARLOS PRESTES VIEIRA (OAB 118596/PR)

1. Intime-se o(a) autor(a) para, em 15 dias, emendar a inicial, a fim de instruí-la com o plano de pagamento que deverá contemplar a relação de todos os credores, observando-se o prazo máximo de cinco anos, a preservação do mínimo existencial, bem como as garantias e as formas de pagamento originalmente pactuadas (art. 104-A, do CDC), com exclusão das dívidas provenientes de contratos de crédito com garantia real, de financiamentos mobiliários e de crédito rural (art. 104-A, § 2º, do CDC), sob pena de indeferimento da inicial (art. 321, parágrafo único, do CPC). Registre-se que a Recomendação n. 125, de 24 de dezembro de 2021, do CNJ, disponibiliza o modelo "Formulário-Padrão" para preenchimento. 2. Ainda, o autor deverá instruir a inicial com o Relatório Socioeconômico, disponível no cartório deste juízo, também sob pena de indeferimento da inicial. 3. Tudo cumprido, voltem conclusos. 4. Às providências.

Processo 0800342-07.2024.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autor: Wagner Colman Rodrigues

ADV: PAULO ALLISSON BATISTA DOS SANTOS (OAB 26191/MS)

Diante do exposto, DEFIRO A LIMINAR E DETERMINO a intimação pessoal da ENERGISA, via telefone e fax (ou e-mail: jurídico.ems@energisa.com.br) na matriz, para, em 06 horas, efetuar o restabelecimento da energia na unidade consumidora n. 10/3413739-8, bem como determinar que a requerida providencie a exclusão do nome do autor dos cadastros de restrição de crédito SPC/SERASA, referente à dívida em discussão, no prazo de 05 dias úteis, até ulterior deliberação sob pena de incidência de multa diária de R$ 500,00 (quinhentos reais), vencível 24 horas após o esgotamento do prazo acima mencionado, limitada a trinta dias. Sem prejuízo da intimação por telefone adotada pela urgência do caso oficie-se no endereço indicado na inicial. 04. As inúmeras ações de idêntica natureza distribuídas neste Juízo nos últimos meses revelaram que a designação da audiência de conciliação, nos termos do art. 334, do Código de Processo Civil só implica em gasto desnecessário ao Poder Judiciário e causa retardamento na prestação jurisdicional. Manifesto desejo da parte autora pela não realização da audiência, aliado a prepostos completamente alheios aos fatos, resultam, na totalidade dos casos, insucesso na tentativa de composição. Por tal razão, deixo de designar a audiência de conciliação/mediação, sem prejuízo de uma nova tentativa de composição no curso da ação. 05. CITE-SE o réu para que, no prazo de quinze dias, conteste a ação, sob pena de revelia.

Processo 0800756-39.2023.8.12.0008 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: DANIELA FERREIRA TIBURTINO (OAB 328945/SP)

Vistos. 01. Defiro a dilação pleiteada na petição retro, pelo prazo de 15 dias, que reputo razoável para a indicação do atual endereço do requerido. 02. Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se o autor, pessoalmente, para, em 5 dias, dar andamento ao feito, sob pena de extinção por abandono (art. 485, III, do CPC). Às providências.

Processo 0800884-93.2022.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autor: Juarita Giordano Cavalcante - Réu: Banco Pan S.A.

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: TAINARA CAVALCANTE TORRES DE SOUZA (OAB 17799/MS)

ADV: RAQUEL VALENÇA DE ARAÚJO (OAB 17797/MS)

03. Decorrido o prazo sem pagamento, o que deverá ser certificado nos autos, INTIME-SE a parte exequente para, em 5 dias, indicar bens passíveis de penhora, na ordem preferencial do art. 835 do CPC, apresentando novo cálculo, acrescido do valor da multa e honorários, sob pena de suspensão e posterior arquivamento, se for o caso (CPC, art 921, III).

Processo 0801418-03.2023.8.12.0008 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Pan S.A.

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

Vistos, etc. Indefiro o requerimento retro, eis que este Juízo já realizou pesquisas junto ao Sisbajud e Infojud, que reputo razoáveis, para localizar o atual endereço do requerido, sem sucesso. Assim, intime-se a parte requerente para, no prazo de dez

dias, informar se pretende a citação por edital, ou indicar o atual endereço do requerido. Decorrido o prazo sem manifestação, intimem-se a parte requerente para manifestação no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. Às providências.

Processo 0801536-76.2023.8.12.0008 (apensado ao Processo 0001599-23.2012.8.12.0008) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Reqte: Sandra Padilla Pereira da Silva

ADV: SANDRA PADILLA PEREIRA DA SILVA (OAB 10937/MS)

03. Decorrido o prazo sem manifestação, INTIME-SE a parte exequente para, em 5 dias, dar andamento no feito, sob pena de suspensão e arquivamento, se for o caso (art 921, III).

Processo 0801543-68.2023.8.12.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária

Exeqte: Multimarcas Administradora de Consórcios Ltda - Multmarcas Consórcios

ADV: WASHINGTON LUIZ DE MIRANDA DOMINGUES TRANM (OAB 22728A/PA)

"Intimação a parte autora, para que no prazo de quinze dias, proceder o recolhimento necessário de diligências, conforme dispõe o artigo 3° do Provimento n° 96, de 14 de novembro de 2013, do Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul ("para efeito do pagamento, a indenização de transporte é devida por unidade de ato judicial, em relação a cada destinatário constante no mandado", bem como, caso necessário, deverá proceder o recolhimento referente ao deslocamento/quilometragem, sendo que o mesmo pode ser verificado com a central de mandados, devendo a guia e o boleto ser emitido no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Diligências do Oficial de Justiça."""

Processo 0801686-28.2021.8.12.0008 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Autora: Adela Soto Gomez - Ré: Terezinha de Jesus Souza Neves - Confte: Chrislene Munira Moura da Costa Penha - Jacinto de Andrade Silva - Antonio Garcia Balcazar - Carlos Henrique Leite de Moraes

ADV: HASSAN FERNANDO MOHAMAD SAID CAVALCANTE (OAB 19002/MS)

Teor do ato: Vistos, etc. Expeça-se mandado para tentativa de citação pessoal nos endereços onde os ARs foram devolvidos com a observação ausente, pág. 211, providência necessária, eis que antes de autorizar a citação por edital é necessário esgotar as possibilidades razoáveis de citação pessoal. Às providências.".

Processo 0801696-04.2023.8.12.0008 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça

Autora: Noemia Taborga Solis e outros

ADV: THIAGO ARAÚJO DOS SANTOS (OAB 25406MS/)

Teor do ato: Intimação do requerente, para no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça de fl. 146. Requerendo expedição de novo mandado, caso não seja beneficiário da Justiça Gratuita, deverá juntar, no mesmo prazo, as diligências/quilometragem necessárias para expedição de novo mandado (1 diligência por pessoa, por endereço).

Processo 0801842-45.2023.8.12.0008 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Adjudicação Compulsória

Reqte: Armando José Bernardo

ADV: ARMANDO JOSÉ BERNARDO (OAB 28714/MS)

Vistos. Expeça-se o necessário para citação de Laucidio e Rosinaia no endereço informado à f. 90. Às providências.

Processo 0802063-28.2023.8.12.0008 - Recuperação Judicial - Liminar

Autor: Marcelo Maier - Cristina Aparecida da Silva Pereira Maier - Vilimar Maier - Teresinha Talaska Maier

ADV: MARCO AURELIO MESTRE MEDEIROS (OAB 15401/O/MT)

Posto isso, com base nos fundamentos expostos, com o fim de evitar a ocorrência de prejuízos à recuperação das empresas, DEFIRO a prorrogação do stay period até a data da realização da assembleia geral de credores, bem como fixo os honorários advocatícios em 3% do passivo, com pagamento na forma acima estabelecida. Intime-se os sócios, credores (por edital), Administrador Judicial e MP do deferimento do pedido de prorrogação do prazo de 180 (cento e oitenta) dias. No mais, intime-se a AJ para prosseguimento do feito, sobretudo quanto à manifestação das Recuperandas de f. 1577/1580. Dê-se ciência ao Ministério Público acerca da presente decisão.

Processo 0802259-95.2023.8.12.0008 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: ROSÂNGELA DA ROSA CORRÊA (OAB 16655A/MS)

Vistos, etc. 1. Defiro o requerimento retro. Procedam à consulta de endereços da parte requerida via Infojud e SisBajud.

Processo 0802571-13.2019.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: CREFISA S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos - Exectda: Iraci Silvestre de Lima

ADV: ALBERTO SIDNEY DE MELO SOUZA FILHO (OAB 13327/MS)

ADV: CARLOS EDUARDO GONÇALVES PREZA (OAB 12038/MS)

ADV: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)

"Intimação a parte autora, para que no prazo de quinze dias, proceder o recolhimento necessário de diligências, conforme dispõe o artigo 3° do Provimento n° 96, de 14 de novembro de 2013, do Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul ("para efeito do pagamento, a indenização de transporte é devida por unidade de ato judicial, em relação a cada destinatário constante no mandado", bem como, caso necessário, deverá proceder o recolhimento referente ao deslocamento/quilometragem, sendo que o mesmo pode ser verificado com a central de mandados, devendo a guia e o boleto ser emitido no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Diligências do Oficial de Justiça.""

Processo 0802598-25.2021.8.12.0008 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Bradesco S/A - Réu: Miguel Romero de Toledo

ADV: FERNANDA DE CARVALHO OLIVEIRA (OAB 446404S/P)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043/MS)

ADV: BÁRBARA MULFORD TAVARES (OAB 437043/SP)

Vistos, etc. 01. A mera informação de que o requerido possui o valor para a quitação do débito, pág. 192, não obsta a realização da busca e apreensão, enquanto não realizado o pagamento. 02. Considerando que a requerida já se deu por citada nos autos, indefiro o requerimento de f. 190/191. Intime-se a parte requerente para, no prazo de cinco dias, indicar o endereço onde o bem poderá ser localizado. 03. Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se a exequente pessoalmente para dar andamento no feito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. Às providências.

Processo 0802721-57.2020.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Reqte: Itaú Unibanco S.A. - Reqdo: Candelária Ramires

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

02. Após intime-se a parte exequente para no prazo de dez dias indicar bens à penhora, sob pena de suspensão e arquivamento dos autos

Processo 0803195-23.2023.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Christiane Mendez Carrapateira - Réu: Banco Master S.A

ADV: NAYANNE VINNIE NOVAIS BRITTO (OAB 41939/BA)

ADV: NATHALIA SATZKE BARRETO (OAB 393850/SP)

ADV: IGOR RENNAN DE OLIVEIRA RAMOS (OAB 25871/MS)

Intimando as partes para que, no prazo comum de cinco dias, e sob pena de preclusão, manifestem-se sobre: A) as questões de fato sobre as quais deverá recair a atividade probatória, especificando os meios de prova que pretende produzir, com a respectiva justificativa de pertinência e necessidade, bem como as questões de direito relevantes para futura decisão de mérito; B) o modo pelo qual deverá ser distribuído o ônus probatório.

Processo 0803426-50.2023.8.12.0008 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: DANIELA FERREIRA TIBURTINO (OAB 328945/SP)

Vistos. 01. Defiro novamente e pela última vez a dilação pleiteada na petição retro, ficando a parte autora ciente de que novos pedidos de dilação de prazo serão interpretados como abandono do andamento da demanda, já que o prazo concedido foi para que o autor recolha as diligências necessárias para a expedição do mandado de citação. 02. Decorrido o prazo sem manifestação, voltem conclusos. Às providências.

Processo 0803490-65.2020.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Práticas Abusivas

Exeqte: Amanda Medrado dos Santos - Exectda: SANESUL - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A.

ADV: CIRO GUILHERME GUERREIRO FERNANDES (OAB 78379/PR)

ADV: ALYSSON DUARTE DE SÁ (OAB 25073MS/)

Pelo presente ato fica o credor (Ciro Guilher Guerreiro Fernandes - honorários contratuais) intimado a indicar dados bancários no link: www5.tjms.jus.br/precatorios/, para posterior expedição do alvará/ROPV.

Processo 0803849-44.2022.8.12.0008 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 16139A/MS)

Vistos. 01. O requerimento retro já foi indeferido em pág. 109 e eventual irresignação deveria ter sido deduzida na via processual adequada. 02. Ante a ausência de indicação do atual endereço do requerido, intime-se o autor pessoalmente para, em 5 dias, dar andamento ao feito, sob pena de extinção por abandono (art. 485, III, do CPC). 03. Após, voltem conclusos. 04. Às providências.

Processo 0803934-30.2022.8.12.0008 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Votorantim S.A.

ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654A/MS)

Vistos. 01. O requerimento retro já foi indeferido em pág. 151 e eventual discordância deveria ser deduzida na via processual adequada, Ademais, eventual entendimento da parte autora de que houve crime pode ser comunicado diretamente à autoridade policial, prescindindo de qualquer intimação prévia à parte requerida. 02. Intime-se o autor pessoalmente para, em 5 dias, dar andamento ao feito, sob pena de extinção por abandono (art. 485, III, do CPC). 03. Após, voltem conclusos. 04. Às providências.

Processo 0803979-97.2023.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autora: Vania Giselle da Silva Nóbrega - Réu: Joelso Dias Nobrega

ADV: ANÉLIO LARA DA SILVA JUNIOR (OAB 23740/MS)

ADV: ANTONIELSON FERNANDO DOS PASSOS (OAB 27352/MS)

Intimando a parte autora para, no prazo de quinze dias, apresentar impugnação à contestação e documentos de fls. 42/72.

Processo 0804059-32.2021.8.12.0008 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Autora: Maria Leticia Paz

ADV: MAURO CESAR SOUZA ESNARRIAGA (OAB 8548/MS)

Despacho fls. 56/57: "(...) 04. Transcorrido o prazo para contestação, INTIME-SE a parte autora para que, no prazo de quinze dias úteis, apresente manifestação, observando o seguinte: a) havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; b) havendo contestação com quaisquer das matérias dos artigos 350 e 351 do Código de Processo Civil, deverá oferecer réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; c) havendo reconvenção, deverá oferecer resposta no prazo de 15 dias."

Processo 0804063-98.2023.8.12.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco do Brasil S/A

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS (OAB 16644A/MS)

02. Caso as executadas sejam ou não encontradas, na citação por AR, INTIME-SE a parte exequente para se manifestar, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0804123-71.2023.8.12.0008 (apensado ao Processo 0804031-30.2022.8.12.0008) - Cumprimento Provisório de Decisão - Contratos Bancários

Reqte: Ercílio Trindade da Silva

ADV: OTÁVIO FERREIRA NEVES NETO (OAB 13432/MS)

ADV: MARCOS JONAS CORRÊA DA SILVA JÚNIOR (OAB 23328/MS)

Em caso de inércia, intime-se o requerente para, em 5 dias, requerer o que entender de direito.

Processo 0804311-64.2023.8.12.0008 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Pan S.A.

ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654A/MS)

Pelo presente ato fica a parte autora intimada a se manifestar, no prazo de 5 dias, sobre a certidão parcialmente positiva do oficial de justiça.

Processo 0804979-35.2023.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Almir Andrew Argivaes Melo

ADV: RAQUEL MACHADO DE ANDRADE (OAB 173580/RJ)

Através do presente ato, fica a parte autora intimada a manifestar-se, no prazo de cinco dias, sobre a devolução do aviso de recebimento-AR.

Processo 0805201-13.2017.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Esbulho / Turbação / Ameaça

Reqdo: Gregório da Costa Soares

ADV: ELIAS JOSÉ ABRÃO JÚNIOR (OAB 116742S/P)

ADV: VITOR DIAS GIRELLI (OAB 5960MS /)

ADV: ARIVALDO SANTOS DA CONCEIÇÃO (OAB 12125/MS)
ADV: FÁBIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA (OAB 6848/MT)
Intime-se o autor a requerer o que é de direito.

Processo 0805275-67.2017.8.12.0008 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Acidentário
Exeqte: Adilson Carlos Vieira
ADV: DIRCEU RODRIGUES JUNIOR (OAB 7217/MS)
Pelo presente ato ficam os credores intimados a informarem os dados bancários/NIT no link: www5.tjms.jus.br/precatorios/

1ª Vara Criminal de Corumbá

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0016/2024

Processo 0001653-03.2023.8.12.0008 (apensado ao Processo 0803219-51.2023.8.12.0008) - Auto de Prisão em Flagrante - Roubo Majorado
Flagranteado: Paulo Victor Miranda Pinho Santos e outro
ADV: GIRLENE DE OLIVEIRA SOLETO (OAB 25008/MS)
Intimação para que tome ciência do que fora exarado em despacho de fls. 342.

Processo 0001972-83.2014.8.12.0008 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Favorecimento da Prostituição
Réu: S.S.R. - S.S.R. - B.T. - A.A.T. - M.S.R.
ADV: LUIZ GONZAGA DA SILVA JUNIOR (OAB 10283/MS)
Intima-se a defesa acerca do seguinte despacho: “01. Designo audiência de instrução e julgamento para a data de 12 de março de 2024, às 14:00 horas, ocasião em que se procederá aos interrogatórios dos demais réus.”

Processo 0002335-89.2022.8.12.0008 - Auto de Prisão em Flagrante - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
TerIntCer: Jose Roberto de Moraes
ADV: MARKÉSIA MARTINS DE MORAES (OAB 20049/MS)
Intimação para que tome ciência do que fora exarado em decisão interlocutório de fls. 232-233, a qual indeferiu pedido de restituição de coisa apreendida.

Processo 0002898-83.2022.8.12.0008 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estelionato
Réu: Luiz Fernando Cardoso Ramos
ADV: RITA DE CÁSSIA MACIEL FRANCO (OAB 94901/PR)
Intima-se a defesa acerca da seguinte decisão: “(...) Ante o exposto, não sendo hipótese de absolvição sumária, o feito deverá tramitar normalmente até seus ulteriores termos. 03. Dessa forma, designo audiência de instrução e julgamento para a data de 27 de fevereiro de 2024, às 13:30 horas.”

Processo 0004494-10.2019.8.12.0008 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Juros
Réu: Ioneide Nogueira Martins e outro
ADV: LUIZ GONZAGA DA SILVA JUNIOR (OAB 10283/MS)
Intima-se a defesa acerca do dispositivo da sentença: “Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido formulado na denúncia para: (a) condenar o réu Ioneide Nogueira Martins, qualificado nos autos, nas penas do art. 4º, alínea a, da Lei n.º 1.521/51 e art. 344 do Código Penal e; (b) julgar improcedente o pedido de danos materiais e morais formulado pelo agente ministerial.”

Processo 0802106-62.2023.8.12.0008 (apensado ao Processo 0001087-54.2023.8.12.0008) - Petição Criminal - Por Terceiro Prejudicado
Reqte: Suelen Costa Nogueira
ADV: SUELEN COSTA NOGUEIRA (OAB 19477/MS)
Intimação para que se manifeste se há interesse na produção de provas, no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0802595-02.2023.8.12.0008 - Pedido de Busca e Apreensão Criminal - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Acusado: Arthur Kennedy Vieira Barreto
ADV: JOÃO NEY DOS SANTOS RICCO (OAB 4826/MS)
Intimação para que tome ciência, conforme despacho de fls. 72.

Processo 0803624-87.2023.8.12.0008 - Pedido de Providências - Restituição de Coisas Apreendidas
Reqte: P.H.C. Santana & L..C. S. Soares & H.E.P. Santana Ltda
ADV: BRUNO DUARTE VIGILATO (OAB 14067/MS)
ADV: PEDRO PAULO SPERB WANDERLEY (OAB 13034/MS)
Intimação para que tome ciência de sentença exarada em fls. 37, a qual julgou extinto o processo sem resolução do mérito.

Processo 0804089-96.2023.8.12.0008 - Pedido de Providências - Restituição de Coisas Apreendidas
Reqte: Sebastian Pedriel Alba
ADV: HASSAN FERNANDO MOHAMAD SAID CAVALCANTE (OAB 19002/MS)
Intimação para que tome ciência do que fora exarado em decisão interlocutória de fls. 220, a qual deferiu pedido de resituição de veículo apreendido.

Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos de Corumbá

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FAZENDA PÚBLICA E DE REGISTROS PÚBLICOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0016/2024

Processo 0800076-54.2023.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço
Autora: Jaqueline Ricarde Vital Almeida
ADV: IANNA LAURA CASTRO SILVEIRA (OAB 16494/MS)
ADV: WERTHER SIBUT DE ARAÚJO (OAB 20868/MS)
Intimação da parte autora para, querendo, apresentar CONTRARRAZÕES ao recurso de apelação acostado à f. 129/135.

Processo 0803770-31.2023.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - ISS/ Imposto sobre Serviços
Autor: Log Engenharia Ltda
ADV: TIAGO BANA FRANCO (OAB 9454/MS)
Após apresentação da impugnação à contestação, ou, do contrário, não ofertada a contestação, INTIMEM-SE as partes para que, no prazo de 5 (cinco) dias, especifiquem as provas que ainda pretendem produzir, justificando sua necessidade e relevância, por meio de indicação do fato que objetiva-se provar com o meio postulado, sob pena de indeferimento.

Juizado Especial Adjunto Cível de Corumbá

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0069/2024
Processo 0800159-36.2024.8.12.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Nariany Rosi Correa Palheta - Ivan Aparecido Valle Santana
ADV: JOSÉ MARTINEZ NEIVA JÚNIOR (OAB 22868/MS)
"Posto isso, presentes os requisitos do art. 300 do CPC, defiro em liminar a tutela de urgência pretendida e, por conseguinte, determino que a requerida proceda o restabelecimento do fornecimento de água, no prazo de 24 (vinte quatro) horas de Nariany Rosi Correia Palheta e Ivan Aparecido Valle Santana, nº de inscrição 60716232, sob pena de pagamento de multa diária de R$ 500,00 (quinhentos reais) no caso de descumprimento, limitado a 10 (dez) dias. Intime-se a parte requerida com urgência para cumprimento desta decisão. No mais, cumpra-se conforme decisão de fls.17/18. Às providências." Conciliação Data: 12/03/2024 Hora 15:00 Local: Sala de Conciliações Cíveis - JE Situacão: Pendente
Processo 0800428-17.2020.8.12.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento
Exeqte: Marcos Jonas Corrêa da Silva Júnior e outro
ADV: MARCOS JONAS CORRÊA DA SILVA JÚNIOR (OAB 23328/MS)
Diga a parte requerente, em cinco dias, acerca da p. 94
Processo 0800435-04.2023.8.12.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento
Reqte: Monick Raissa Dias Mendonça
ADV: PAULO ALLISSON BATISTA DOS SANTOS (OAB 26191/MS)
Diga a parte requerente, em cinco dias, acerca da p. 41
Processo 0800466-29.2020.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos
Reqte: Escola Tenir LTDA - EPP
ADV: MARCELO DALLAMICO (OAB 10604/MS)
Conforme se denota da sentença de fls.366/368 dos autos 0002094-72.2009.8.12.000 da 1ª Vara Cível de Corumbá-MS, houve a homologação da partilha, sendo, portanto, incabível a constituição de penhora de bens naqueles autos, razão pela qual indefiro o pedido de fls. 195/196. Posto isso, intime-se o exequente para que proceda a indicação de bens passíveis de penhora, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção (artigo 53, §4º da Lei 9.099/95 e jurisprudência das Turmas Recursais (TJMS. N/A n. 0819855-48.2021.8.12.0110, Juizado Especial Central de Campo Grande, 2ª Turma Recursal Mista, Relator (a): Juíza Patrícia Kelling Karloh, j: 05/10/2022, p: 14/10/2022).
Processo 0800624-84.2020.8.12.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda
Exeqte: Waldemar Honório de Souza
ADV: ASSAHD MILAN NETO (OAB 19377/MS)
Diga a parte requerente, em cinco dias, acerca da p. 84
Processo 0800762-65.2022.8.12.0110 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço
Exeqte: Claudio César de Oliveira Ruy Dias
ADV: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536/MS)
ADV: THALES AUGUSTO RIOS CHAIA JACOB (OAB 16253/MS)
Intimação da(s) parte(s) exequente(s) para, caso queira(m), manifestar(em)-se sobre o(s) documento(s) de cadastro preliminar de precatório, no prazo de 5 (cinco) dias, antes do efetivo envio da(s) requisição(ões) de pagamento, conforme art. 7º, §5º, da Resolução nº 303/2019 do CNJ, bem como para, no mesmo prazo, cadastrar(em) os dados bancários e o NIT no site do TJMS (https://www5.tjms.jus.br), menu "Serviços \> Precatórios \> Cadastro de Dados Bancários", informando o número do processo e CPF/CNPJ. O cadastro da requisição de pagamento somente poderá ser finalizado após o cadastramento dos dados bancários. Os credores de honorários contratuais deverão inserir seus dados bancários após a finalização do cadastro do ROPV/Precatório. Fica(m) também intimada(s) a(s) parte(s) de que, caso o(s) seu(s) crédito(s) ultrapasse(m) o limite de ROPV, poderá(ão) manifestar renúncia ao excedente antes da finalização do cadastro.
Processo 0801046-54.2023.8.12.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Reqte: Cleto Dowell Cirilo de Amorim
ADV: WANDERLEY MATOS BARAÚNA (OAB 20584/MS)
Diga a parte requerente, em cinco dias, acerca da p. 63
Processo 0801360-68.2021.8.12.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exeqte: Condomínio Residencial Flamboyant Ii
ADV: JACQUELINE NAHAS (OAB 17039/MS)
ADV: LUCAS MARQUES BUYTENDORP (OAB 17068/MS)
Diga a parte requerente, em cinco dias, acerca da p. 108
Processo 0802727-59.2023.8.12.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços
Exeqte: Joilce Moura Estigarribia
ADV: JOILCE MOURA ESTIGARRIBIA (OAB 20443/MS)
Diga a parte requerente, em cinco dias, acerca da p. 36
Processo 0802854-02.2020.8.12.0008 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Perdas e Danos
Autora: Claudia Souza
ADV: MAMEDE DA COSTA SOARES NETO (OAB 25538MS/)
ADV: DAYVER MAGNUN VILALVA FERNANDES DA COSTA (OAB 24012/MS)
Intimação da(s) parte(s) exequente(s) para, caso queira(m), manifestar(em)-se sobre o(s) documento(s) de cadastro preliminar de precatório, no prazo de 5 (cinco) dias, antes do efetivo envio da(s) requisição(ões) de pagamento, conforme art. 7º, §5º, da Resolução nº 303/2019 do CNJ, bem como para, no mesmo prazo, cadastrar(em) os dados bancários e o NIT no

site do TJMS (https://www5.tjms.jus.br), menu “Serviços \> Precatórios \> Cadastro de Dados Bancários”, informando o número do processo e CPF/CNPJ. O cadastro da requisição de pagamento somente poderá ser finalizado após o cadastramento dos dados bancários. Os credores de honorários contratuais deverão inserir seus dados bancários após a finalização do cadastro do ROPV/Precatório. Fica(m) também intimada(s) a(s) parte(s) de que, caso o(s) seu(s) crédito(s) ultrapasse(m) o limite de ROPV, poderá(ão) manifestar renúncia ao excedente antes da finalização do cadastro.a

Processo 0802946-77.2020.8.12.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exeqte: Condomínio Residencial Flamboyant Ii
ADV: LUCAS MARQUES BUYTENDORP (OAB 17068/MS)
ADV: JACQUELINE NAHAS (OAB 17039/MS)
Diga a parte requerente, em cinco dias, acerca da p. 123

Processo 0802974-11.2021.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Rescisão / Resolução
Exeqte: Tatiane Ferreira Patricio
ADV: MARIA AUXILIADORA CESTARI BARUKI NEVES (OAB 2297/MS)
Diga a parte requerente, em cinco dias, acerca da p. 135

Processo 0803203-34.2022.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços
Reqte: Thaiany Pedreira Paiva Corrêa de Araújo
ADV: GEOVANI PINA BULHÕES ANTUNES (OAB 20488/MS)
Intimação da parte exequente para que, no prazo de 5 dias, se manifeste acerca das pags. 205-207.

Processo 0803338-80.2021.8.12.0008 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço
Autor: Aparecido Paes Capistrano da Rosa
ADV: THALES AUGUSTO RIOS CHAIA JACOB (OAB 16253/MS)
ADV: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536/MS)
Em razão da anuência do exequente (fls. 226), com os cálculos apresentados pelo executado, homologo os cálculos de fls. 214/222, bem como determino a expedição de RPV e/ou precatório para pagamento da quantia apurada.

Processo 0803973-90.2023.8.12.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Spele Confecções e Acessórios Ltda
ADV: FREDERICO SOARES METZ (OAB 25398MS/)
Diga a parte exequente, em cinco dias, acerca da comprovação de pagamento de p. 27-30

Processo 0804032-78.2023.8.12.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços
Autor: Ibec - Instituto Baruki de Educação e Cultura
ADV: MARIA AUXILIADORA CESTARI BARUKI NEVES (OAB 2297/MS)
ADV: OTÁVIO FERREIRA NEVES NETO (OAB 13432/MS)
Diga a parte requerente, em cinco dias, acerca da p. 62

Processo 0804087-34.2020.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços
Exeqte: Unesvi - União de Ensino Superior do Vale do Avaí - Ltda-EPP
ADV: GRASIÉLA MACIAS NOGUEIRA (OAB 34051/PR)
Diga a parte requerente, em cinco dias, acerca da p. 548

Processo 0804096-88.2023.8.12.0008 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços
Exeqte: Milton Akira Nakamura Junior
ADV: MILTON AKIRA NAKAMURA JUNIOR (OAB 20173MS/)
Diga a parte requerente, em cinco dias, acerca da p. 102

Processo 0804433-77.2023.8.12.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Ré: Banco Daycoval S/A
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Intime-se o banco requerido para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre as alegações de fls.79/87.

Processo 0804947-30.2023.8.12.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo
Autora: Wania da Silva Souza
ADV: ROOSEVELT ISRAEL DE FIGUEIREDO (OAB 26741MS/)
Intimação da parte requerente para que, em cinco dias, junte aos autos comprovante de residência.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO IDAIL DE TONI FILHO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GISELAINE NOVAES VILAS DA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0070/2024

Processo 0802465-17.2020.8.12.0008 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Exeqte: Lorraine Matheus Quintana da Cunha - Exectdo: Reserva Feita Turismo, Eventos e Tecnologia EIRELI e outro
ADV: EDDA SUELLEN SILVA ARAÚJO (OAB 16231/MS)
ADV: LUIZ CARLOS ORMAY JÚNIOR (OAB 19029/MS)
ADV: ISABELA PINHA ORMAY (OAB 23085/MS)
ADV: ALEXANDRE MUCKE FLEURY (OAB 213363/SP)
ADV: EMERSON PEREIRA VELASQUEZ (OAB 150152/RJ)
Intimação acerca da sentença: Tendo em vista a manifestação expressa do exequente de que houve o cumprimento da obrigação (fls. 183), declaro extinta a obrigação de fazer que é objeto deste cumprimento de sentença, o que faço com fundamento na aplicação analógica das disposições do art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Sem custas, nem honorários face à isenção legal.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO IDAIL DE TONI FILHO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GISELAINE NOVAES VILAS DA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0071/2024

Processo 0000591-59.2022.8.12.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Sara de Arruda Acosta - Reqdo: Uniodonto de Curitiba
ADV: CARLOS ARAÚZ FILHO (OAB 27171/PR)

Intimação acerca da sentença: Portanto, CONHEÇO dos embargos de declaração interpostos e, no mérito, DOU-LHES PROVIMENTO, para que passe a constar o seguinte dispositivo: Ante o exposto, com fundamento no artigo 487, inciso I c/c artigo 490, ambos do Código de Processo Civil, julgo IMPROCEDENTE a pretensão inicial da autora, extinguindo-se o feito com resolução do mérito. Ademais, julgo extinto, sem resolução do mérito, o pedido contraposto, por falta de legitimidade da requerida em atuar como autora nos Juizados Especiais. Considerando a documentação comprobatória às fls. 22/62 e 210, defiro o pedido de fls. 209, passando-se a constar no polo passivo a Dental Uni Cooperativa Odontológica, CNPJ/MF n. 78.738.101/0001-51, no lugar de Uniodonto de Curitiba, cabendo à secretaria a adoção das providências cabíveis para correção do polo passivo da lide. Sem condenação em custas, despesas processuais ou honorários advocatícios (artigos 54 e 55 da Lei n. 9.099/95). Homologada pelo Juiz de Direito: De acordo com o art. 40 da Lei nº 9.099/95, HOMOLOGO, por sentença, a decisão retro, em todo o seu teor, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais.

Processo 0802485-03.2023.8.12.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: João Paulo da Silva Cintra - Réu: Banco Santander (Brasil) S.A.

ADV: CARLOS RAMSDORF (OAB 9023/MS)

ADV: NEY JOSÉ CAMPOS (OAB 44243/MG)

Intimação acerca da sentença: Ante o exposto, com fundamento no artigo 487, inciso I c/c artigo 490, ambos do Código de Processo Civil, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão inicial para condenar o requerido Banco Santander ao pagamento de indenização por danos morais ao autor João Paulo Silva Cintra, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), acrescido de correção monetária (IGPM/FGV) desde o arbitramento e juros simples de 1% ao mês desde a citaçãoHomologada pelo Juiz de Direito: De acordo com o art. 40 da Lei nº 9.099/95, HOMOLOGO, por sentença, a decisão retro, em todo o seu teor, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais.

Processo 0805423-05.2022.8.12.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança indevida de ligações

Reqte: Luiz Vanderley Menezes dos Santos - Reqdo: Banco Bradesco S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação acerca da sentença: Ante o exposto, com fundamento no artigo 487, inciso I c/c artigo 490, ambos do Código de Processo Civil, afasto as preliminares de contestação e, no mérito, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão inicial para: a) condenar o requerido Banco Bradesco S.A a restituir ao autor Luiz Vanderley Menezes dos Santos, a quantia de R$ 115,02 (cento e quinze reais e dois centavos), acrescido de correção monetária (IGPM/FGV) desde a data da indevida retenção (10/01/2022) e juros simples de 1% ao mês desde a citação; b) condenar o requerido Banco Bradesco S.A ao pagamento de indenização por danos morais ao autor Luiz Vanderley Menezes dos Santos, no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), acrescido de correção monetária (IGPM/FGV) desde o arbitramento e juros simples de 1% ao mês desde a citação. Sem condenação em custas, despesas processuais ou honorários advocatícios (artigos 54 e 55 da Lei n. 9.099/95).Homologada pelo Juiz de Direito: De acordo com o art. 40 da Lei nº 9.099/95, HOMOLOGO, por sentença, a decisão retro, em todo o seu teor, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO IDAIL DE TONI FILHO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GISELAINE NOVAES VILAS DA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0072/2024

Processo 0801903-03.2023.8.12.0008 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Stilo A Card Gestão de Cartões e de Credito Ltda

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)

ADV: PÂMELA XAVIER CRUZ (OAB 26624/MS)

ADV: PAULA FERREIRA DA SILVA (OAB 28327/MS)

Intimação acerca da sentença: (...) Assim, pelas razões acima expostas, a parte requerente não detém legitimidade para figurar polo ativo da lide perante o sistema dos Juizados Especiais, ainda que ela se enquadre como microempresa e/ou empresa de pequeno porte, razão pela qual julgo EXTINTO o feito, sem resolução de mérito, com fundamento nos arts. 485, VI do CPC e art. 51, II, IV e § 1º da Lei 9.099/95. Sem custas e sem honorários.

Dourados

1ª Vara de Família e Sucessões de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
JUIZ(A) DE DIREITO ANA CAROLINA FARAH BORGES DA SILVA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL HELEN GONÇALVES MARINHO BÓSIO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0036/2024

Processo 0815451-55.2019.8.12.0002 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Reqte: Maria Adriana Ciriaco e outros

ADV: ALEXANDRE CAETANO DA SILVA (OAB 22393/MS)

Intimação da parte autora, acerca do cancelamento da guia de levantamento expedida à fl. 86 (dados bancários fl. 82), pelo motivo 2089 - conta de crédito não lozalizada (fl. 86).

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
JUIZ(A) DE DIREITO ANA CAROLINA FARAH BORGES DA SILVA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL HELEN GONÇALVES MARINHO BÓSIO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0037/2024

Processo 0807594-16.2023.8.12.0002 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Alimentos

Exeqte: Isabely Sofia Nogueira Gehlen - Franciele Nogueira Assis

ADV: RAFAEL SALES RIBEIRO SANTOS (OAB 388428SP)

Intimação da parte autora, para que informe nos autos seu endereço residencial completo, para que seja possível distribuir a Carta Precatória de fl. 23 pelo sistema PJE.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
JUIZ(A) DE DIREITO ANA CAROLINA FARAH BORGES DA SILVA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL HELEN GONÇALVES MARINHO BÓSIO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0038/2024

Processo 0803835-88.2016.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Reconhecimento / Dissolução
Reqte: C.F.N.
ADV: CLEBER PAULINO DE CASTRO (OAB 13541/MS)
Intimação da parte autora, acerca da certidão de fl. 170.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
JUIZ(A) DE DIREITO ANA CAROLINA FARAH BORGES DA SILVA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL HELEN GONÇALVES MARINHO BÓSIO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0039/2024

Processo 0806722-98.2023.8.12.0002 (apensado ao Processo 0810278-60.2013.8.12.0002) - Cumprimento Provisório de Sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens
Reqte: Andressa da Silva Ribeiro
ADV: CARLOS EDUARDO MENDONÇA EVANGELISTA (OAB 20565/MS)
Intimação da parte autora, acerca da devolução do mandado e certidão de fls. 48-49.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0040/2024

Processo 0500170-03.1980.8.12.0002 - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: Engracia Ortiz
ADV: OZIEL MATOS HOLANDA (OAB 5628/MS)
Desapcho de fl. 194: “Defiro o acesso do advogado aos presentes autos (fls. 191). Intime-se. Transcorrido o prazo de 5 dias, retornem os presentes autos ao arquivo definitivo. Às providências.”

Processo 0800498-13.2024.8.12.0002 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha
Invtante: Irlei Pinheiro Dalmazo - Herdeiro: Vilma Aparecida Pinheiro Dalmazzo Holosbach e outro
ADV: MAURICIO DELALIBERA (OAB 24270/MS)
I - Recebo o presente como Arrolamento Sumário. Anotações necessárias. II - Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita a parte requerente. III - Nomeio como inventariante a parte requerente, Irlei Pinheiro Dalmazo, independentemente de termo. IV - Verifico, em primeira e superficial análise, que todos os documentos e certidões necessários já estão nos autos. Nos termos do artigo 2.º do Provimento do CNJ n.º 56/2016, oficie-se ao CENSEC Central Notarial de Serviços Compartilhados, requisitando a certidão de inexistência de testamento deixado pelo autor da herança. Após o cumprimento dos itens anteriores, intime-se a Fazenda Pública Estadual para manifestação, no prazo de 15 dias. Com a manifestação da Fazenda Pública Estadual no processo, retornem os autos conclusos. Intimem-se.

Processo 0800651-56.2023.8.12.0010 - Procedimento Comum Cível - Investigação de Paternidade
Autor: C.P.S. - Ré: M.E.Z.S.
ADV: HELTON DA SILVA NASCIMENTO (OAB 13625A/MS)
I Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte requerente. II - Designe-se data para realização de audiência de mediação, nos termos dos artigos 694 e 695 do CPC. III INTIME-SE a parte requerida para que compareça à audiência de mediação, nos termos do artigo 695 do CPC: “O mandado de citação conterá apenas os dados necessários à audiência e deverá estar desacompanhado de cópia da petição inicial, assegurado ao réu o direito de examinar seu conteúdo a qualquer tempo” (artigo 695, § 1.º, do CPC). Consigne-se no mandado de intimação, que as partes deverão comparecer à audiência de mediação acompanhadas de seu advogado ou defensor público (artigo 334, § 9.º e artigo 695, § 4.º do CPC). Em caso de dúvidas entrar em contato pelo telefone (67) 3902-1847. Deverá ainda constar do mandado que, não realizado o acordo, o réu poderá apresentar contestação no prazo de 15 dias, querendo, a partir da data da última sessão de mediação, sob pena de revelia, nos termos do artIgo 344 do CPC. As partes deverão comparecer presencialmente, exceto ao previsto na portaria n.º 2486/2022 do TJMS que assim estabelece: Art. 1.º Determinar que as audiências de mediação e conciliação, no âmbito do Poder Judiciário, voltarão a ser realizadas pelo modo presencial, inclusive as já pautadas com tempo hábil para as intimações. Parágrafo único. Somente em casos excepcionais, como da inexistência de mediadores e conciliadores na comarca ou quando uma das partes reside em local distinto de onde será realizada a sessão ou a pedido das partes, serão agendadas audiências no modo virtual. Assim, acaso algumas das partes e/ou advogados residam em locais diversos de Dourados/MS, defiro a participação do ato por meio de videoconferência. IV - Obtido o acordo entre as partes na audiência de mediação: a) Abra-se vista ao Ministério Público Estadual (artigo 698, NCPC). b) Com a manifestação do parquet, retornem os autos conclusos para homologação do acordo. V - Caso não exista acordo entre as partes: a) Aguarde-se o decurso do prazo para contestação. b) Apresentada contestação, abra-se vista à parte autora para impugnação, no prazo de 15 dias. c) Após a manifestação das partes ou decurso de prazo, abra-se vista ao Ministério Público Estadual. Cumpridas as determinações, retornem os autos conclusos. Intimem-se.Cumpra-se.

Processo 0800651-56.2023.8.12.0010 - Procedimento Comum Cível - Investigação de Paternidade
Autor: C.P.S.
ADV: HELTON DA SILVA NASCIMENTO (OAB 13625A/MS)
Sessão de Mediação - Art. 695 CPC/2015 Data: 12/03/2024 Hora 16:00 Local: Sala CEJUSC Situacão: Pendente

Processo 0801926-98.2022.8.12.0002 - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: Maria de Lourdes Pacheco da Silva - Herdeiro: Maria Judite do Nascimento Pacheco Noia e outros
ADV: ORILIANE ROSA PEREIRA DE OLIVEIRA (OAB 16865/MS)
Intimação da parte inventariante acerca da expedição e disponibilização do formal de partilha (fl. 111-112).

Processo 0805964-56.2022.8.12.0002 - Interdição/Curatela - Nomeação

Reqte: M.M.A.S.

ADV: MICHEL LEONARDO ALVES (OAB 15750/MS)

ADV: NÚCLEO DE PRÁTICA E ASSISTÊNCIA JURÍDICA DA UNIGRAN (OAB 6/MS)

O cartório providencie o pagamento dos honorários periciais, nos termos da determinação de fls. 34. Defiro o julgamento antecipado do feito (fls. 62). Vista ao Ministério Público Estadual para parecer final. Então, conclusos para sentença. Intimem-se.

Processo 0806201-27.2021.8.12.0002 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Invtante: Elida Matos Paim Lemes - Herdeiro: Amarildo Matospaim Lemes - Ademir Matos Paim Lemes - Elma Matos Paim Lemes

ADV: FÁBIO EDUARDO RAVANEDA (OAB 19018/MS)

ADV: ROBSON PAULA MATOS (OAB 23150/MS)

Intimação da parte inventariante acerca da expedição e disponibilização do formal de partilha e alvarás (fl. 165-167).

Processo 0806279-50.2023.8.12.0002 - Guarda de Família - Guarda

Reqdo: J.M.S.

ADV: DOUGLAS MENEZES ALMEIDA DE SOUZA (OAB 28003/MS)

ADV: THIAGO OJEDA DOS SANTOS (OAB 27767/MS)

Despacho de fl. 60: “Aos requerentes para emenda conforme item 1 da Cota Ministerial de fls.58, no prazo de 15 dias; Então conclusos como medidas urgentes. Às providências.”

Processo 0806519-39.2023.8.12.0002 (apensado ao Processo 0812652-68.2021.8.12.0002) - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Pagamento

Reqte: V.D.R.A. - Reqdo: Caio Cesar Palacio Arguilera

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1A/MS)

ADV: ALECIO PAULO ALVES DIAS JUNIOR (OAB 27170/MS)

Intimação da exequente, na pessoa de seu patrono, para manifestar-se acerca dos requerimentos de fl. 46/47.

Processo 0806874-49.2023.8.12.0002 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Invtante: João Carlos da Mota Vieira - Herdeiro: Carlos Roberto de Azevedo - Mariza da Mota Vieira - Regina Mota de Azevedo

ADV: JOSÉ ROBERTO HERNANDO DA SILVA (OAB 21987/MS)

Decisão de fl. 62-64: “Diante do exposto, defiro o requerimento de fls. 37. O Cartório lavre o termo de renúncia, nos termos do artigo 1.806, Código Civil. Lavrado e assinado o termo, voltem conclusos. Intimem-se. Às providências.”

Processo 0806912-95.2022.8.12.0002 (apensado ao Processo 0802635-36.2022.8.12.0002) - Cumprimento Provisório de Decisão - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: L.F.S. - Exectdo: R.F.

ADV: FÉLIX VERONA CASADO (OAB 6269/MS)

ADV: RAFAEL MOREIRA VINCIGUERA (OAB 13700/MS)

ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111M/S)

ADV: RENAN TORRECILHA CESSEL (OAB 27369B/MS)

Diante do exposto, tudo considerado, JULGO EXTINTA a execução em tela, com fundamento nos artigos 924, II e 925 do Código de Processo Civil. Em consequência, revogo a ordem de prisão do devedor, por ventura em aberto. Expeça-se alvará de soltura e/ou contramandado, conforme o caso. Determino o recolhimento do mandado de prisão e suas respectivas cópias, se necessário. Solicite-se a devolução de Carta Precatória independente do seu cumprimento, se houver. Sem custas ante a gratuidade processual que ora defiro para ambas as partes. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente arquive-se, observadas as cautelas legais.

Processo 0808186-31.2021.8.12.0002 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Invtante: Claudenice Leite Caires - Herdeiro: Alidson Leite Caires e outros

ADV: ROBSON SOARES LEITE (OAB 112131/MG)

Intimação da parte inventariante acerca da expedição e disponibilização do formal de partilha e alvarás (fl. 141-144).

Processo 0808362-39.2023.8.12.0002 - Guarda de Família - Guarda

Autor: J.B.N.S. - Ré: E.S.

ADV: EUDÉLIO ALMEIDA DE MENDONÇA (OAB 5300/MS)

ADV: LUCIANO DA SILVA BORGES (OAB 10322/MS)

ADV: RUBENS FERNANDES DE OLIVEIRA (OAB 9864/MS)

ADV: LUAN MACARINE ALBUQUERQUE VIANA (OAB 26666/MS)

Intimação da parte autora, na pessoa de seu patrono, para apresentar impugnação à contestação de fls. 46/52.

Processo 0809203-73.2019.8.12.0002 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Elaine Viscardi Manfre

ADV: ALINE HELLEN DOS SANTOS VISCARD (OAB 20464/MS)

Intimação da parte inventariante acerca da expedição e disponibilização do formal de partilha e alvarás (fl. 220-222 e 225).

Processo 0809480-50.2023.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Guarda

Reqte: W.T.A. - Reqda: D.F.M.

ADV: DOUGLAS MIOTTO DUARTE (OAB 19062/MS)

Despacho de fl. 62: “Assim, acaso algumas das partes e/ou advogados residam em locais diversos de Dourados/MS, DEFIRO a participação do ato por meio de videoconferência.”

Processo 0810524-07.2023.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: R.R.S. - Ré: Sandy Bruna Hilgemberg

ADV: SEBASTIÃO CUNHA (OAB 24878/MS)

Sessão de Mediação - Art. 695 CPC/2015 Data: 12/03/2024 Hora 17:30 Local: Sala CEJUSC Situacão: Pendente

Processo 0810524-07.2023.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: R.R.S. - Ré: Sandy Bruna Hilgemberg

ADV: SEBASTIÃO CUNHA (OAB 24878/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 5 dias, recolher o valor correspondente a diligência do oficial de justiça para citação da parte requerida.

Processo 0811085-31.2023.8.12.0002 - Reconhecimento e Extinção de União Estável - Reconhecimento / Dissolução
Autora: S.S. - Réu: J.C.C.S.
ADV: CLEVERSON MARCOS TELES ANDRADE (OAB 92714/PR)
Dispositivo: Diante do exposto, após tudo considerado: I Defiro assistência judiciária gratuita à parte requerente. II Indefiro, por enquanto, a tutela pleiteada em razão da ausência de resposta da parte requerida. III Designe-se audiência de mediação nos termos dos artigos 694 e 695 do NCPC. IV Encaminhe-se os autos ao CEJUSC para realização de audiência de mediação, nos termos dos artigos 694 e 695 do NCPC. V Cite-se a parte requerida para que compareça à audiência de mediação, nos termos do artigo 695 do NCPC: "O mandado de citação conterá apenas os dados necessários à audiência e deverá estar desacompanhado de cópia da petição inicial, assegurado ao réu o direito de examinar seu conteúdo a qualquer tempo" (artigo 695, § 1.º, do CPC). Consigne-se no mandado de citação, bem como na intimação da parte autora, que as partes deverão comparecer à audiência de mediação acompanhadas de seu advogado ou defensor público (artigo 334, § 9.º e artigo 695, § 4.º do CPC). Em caso de dúvidas entrar em contato pelo telefone (67) 3902-1847. Deverá ainda constar do mandado que, não realizado o acordo, o réu poderá apresentar contestação no prazo de 15 dias, querendo, a partir da data da última sessão de mediação, sob pena de revelia, nos termos do artigo 344 do NCPC.

Processo 0811085-31.2023.8.12.0002 - Reconhecimento e Extinção de União Estável - Reconhecimento / Dissolução
Autora: S.S. - Réu: J.C.C.S.
ADV: CLEVERSON MARCOS TELES ANDRADE (OAB 92714/PR)
Sessão de Mediação - Art. 695 CPC/2015 Data: 12/03/2024 Hora 14:30 Local: Sala CEJUSC Situacão: Pendente

Processo 0812157-53.2023.8.12.0002 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha
Reqte: Teila dos Santos Pedroso Alencar - Herdeiro: Dayana Gleice dos Santos Cruz
ADV: TEILA DOS SANTOS PEDROSO ALENCAR (OAB 10822/MS)
Sentença de fl. 96-99: "Diante do exposto, tudo considerado, HOMOLOGO por sentença, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, o plano de partilha amigável celebrada pelos sucessores (artigo 659 e seguintes do Código de Processo Civil), atribuindo aos nele contemplados os respectivos quinhões, salvo erros, omissões e direitos de terceiros. Declaro resolvido o mérito, nos termos do inciso I do artigo 487 do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas nem em honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, expeça-se Formal de Partilha ou Carta de Adjudicação, conforme o caso. Os alvarás judiciais e/ou guia de levantamento deverão ser expedidos unicamente em nome do inventariante, que ficará responsável pelo pagamento de todos os demais sucessores e eventuais terceiros, bem como das custas, obedecendo fielmente a partilha ora homologada, sob pena de sofrer as consequências legais pelo não cumprimento da presente (CPC, art. 659, § 2.º). A Fazenda Pública Estadual já concordou com o recolhimento dos tributos judicialmente (fls. 95), desnecessária a vista. Após expedição do formal de partilha e demais cumprimentos de praxe, arquive-se."

Processo 0814501-75.2021.8.12.0002 - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: M.S.R.
ADV: ANTONIO CARLOS SOTOLANI (OAB 18871/MS)
ADV: MANOEL CAPILÉ PALHANO (OAB 13372/MS)
Intimação da parte inventariante acerca da expedição e disponibilização do formal de partilha e alvarás (fl. 138-141).

Processo 0814796-15.2021.8.12.0002 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha
Invtante: Rogelio Aparecido de Azevedo Massaranduba
ADV: WAGNER BATISTA DA SILVA (OAB 16436/MS)
Intimação do terceiro interessado acerca do despacho de fl. 106: "Cumpra-se nos termos da sentença de fls. 83-84. Intime-se. Às providências."

Processo 0814796-15.2021.8.12.0002 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha
Invtante: Rogelio Aparecido de Azevedo Massaranduba
ADV: KEILA AQUINO DA SILVA APOLONIO (OAB 19822/MS)
ADV: ANDRÉ PADOIN MIRANDA (OAB 15756/MS)
Intimação da parte inventariante acerca da expedição e disponibilização do formal de partilha e alvarás (fl. 109-110.

Processo 0900209-35.2017.8.12.0002 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Alimentos
Exeqte: H.G.P. - Exectdo: C.V.C.
ADV: ALECIO PAULO ALVES DIAS JUNIOR (OAB 27170/MS)
ADV: JOSE BUARQUE GUSMAO (OAB 16625/MS)
Intimação do exequente, na pessoa de seu patrono, para manifestar-se acerca dos requerimentos de fls. 185-186.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
JUIZ(A) DE DIREITO ANA CAROLINA FARAH BORGES DA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0041/2024

Processo 0810413-38.2014.8.12.0002 - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: Maria Elena Santo Nelvo
ADV: ÁUREO GARCIA RIBEIRO FILHO (OAB 8310/MS)
ADV: KAROLINE ALVES CREPALDI (OAB 16740/MS)
ADV: ALINE SILVA MIZUGUCHI (OAB 17053/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Maria Elena Santo Nelvo, R$ 6.024,58

2ª Vara de Família e Sucessões de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0016/2024

Processo 0800139-63.2024.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Alimentos
Autor: R.B.M.
ADV: ISABEL ARTEMAN LEONEL DE MELO (OAB 6083/MS)
Intimada a parte autora da decisão de fls. 20-22, bem como da audiência de mediação designada para o dia 11/03/2024 às 17:30h (horário local), a ser realizada pelo CEJUSC de Dourados/MS, devendo seguir os comandos da certidão de f. 24.

Processo 0800155-17.2024.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Fixação

Autor: K.M.L.T. - Reqte: T.L.F.

ADV: CLEBER PAULINO DE CASTRO (OAB 13541/MS)

Intimada a parte autora da decisão de fls. 17-19, bem como da audiência de mediação designada para o dia 05/03/2024 às 14:30h (horário local), a ser realizada pelo CEJUSC de Dourados/MS, devendo seguir os comandos da certidão de f. 23.

Processo 0800227-43.2020.8.12.0002 (apensado ao Processo 0800331-35.2020.8.12.0002) - Inventário - Inventário e Partilha

Herdeiro: Adrielly Lais Alves da Silva - Maria Eduarda ALves Silva - João Lucas Sampaio Silva - Jasmin Mora da Silva - Invtante: Roseli Alves Batista da Silva

ADV: GUSTAVO AZAMBUJA DA ROCHA (OAB 25467/MS)

ADV: ANTÔNIO FRANCO DA ROCHA JÚNIOR (OAB 3350/MS)

ADV: ANTONIO FRANCO DA ROCHA JÚNIOR (OAB 3350MS /)

ADV: GABRIELA CARLOS FRAGA (OAB 14799MS/)

ADV: LUANA CARLOS FRAGA (OAB 18886/MS)

Intimados os herdeiros para se manifestarem com relação às primeiras declarações de f. 186-192. Prazo: 15 dias.

Processo 0800665-30.2024.8.12.0002 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Invtante: Geni Alves da Silva,

ADV: JORGE RICARDO GOUVEIA (OAB 17853MS/)

Postergo a análise do benefício de assistência judiciária gratuita para após a juntada do plano de partilha onde constem a descrição completa dos bens e títulos do espólio e a atribuição de valor aos bens para fins de partilha. Se apurada má-fé no requerimento, a parte poderá sofrer sanção (art. 100, CPC), salvo se houver recolhimento espontâneo até a deliberação. Converto em arrolamento comum. Retifique-se no SAJ. Doravante o rito a seguir está disciplinado no artigo 664, CPC, pois o valor da causa indicado não atingiu o patamar de inventário. O emprego do adequado rito menos cadenciado possibilitará uma prestação jurisdicional em tempo razoável, prestigiando a economia e celeridade processual. Nomeio GENI ALVES DA SILVA como inventariante do espólio de APARECIDO PEREIRA DA SILVA independente da assinatura do termo de compromisso, conforme determina o artigo 660, CPC. Anotem-se os nomes de todos os herdeiros e meeira(o) no SAJ e respectivas representações processuais. Requisite-se informações, via CENSEC, sobre a existência de testamento em nome do inventariado. Considerando o caráter público e imprescindível do documento, a certidão deverá ser emitida de forma gratuita, a teor do §5º do artigo 98 do CPC. A título de emenda, com base nos artigos 320, 321 e 664 do CPC, intime-se a parte inventariante para apresentar declarações com atribuição de valor aos bens e plano de partilha que respeite estritamente os ditames dos artigos 620, 653 e 664 do CPC. O documento uno deverá conter minuciosa descrição do autor da herança, da(o) meeira(o), dos sucessores e dos bens, direitos e obrigações, indicação de valor dos bens e o plano de partilha. Em conjunto, a parte inventariante deverá juntar eventuais documentos faltantes do (I) espólio (certidões de nascimento, casamento e óbito, RG, CPF, comprovante de última residência), (II) da(o) meeira(o) (certidões de nascimento, casamento ou título de união estável, RG, CPF, comprovante de residência), (III) de sucessores e respectivos cônjuges (certidões de nascimento, casamento e óbito, RG, CPF, comprovante de residência, procuração assinada por ambos art. 1.647, II, CC), (IV) dos bens, direitos e obrigações (matrícula imobiliária, certificado de registro de veículo, nota fiscal, escritura pública, extrato bancário, contratos etc) e (V) as certidões negativas fiscais municipal (Dourados e local dos bens), estadual (MS e local dos bens) e federal em nome do autor da herança devidamente atualizadas. Convém salientar que nos arrolamentos, sumário ou comum, conforme a prescrição dos arts. 659 e 662 e 664, §4º, do CPC, tudo o que se refere ao imposto de transmissão passa a acontecer exclusivamente na esfera administrativa, quando já findo o processo judicial. Não há vinculação da sentença da partilha ao pagamento do imposto de transmissão, tampouco qualquer restrição à liberação dos expedientes subsequentes, necessários à transmissão/apropriação dos bens partilhados aos contemplados com a herança (formal de partilha, carta de adjudicação e alvarás), como havia no direito anterior, sobretudo diante do Tema Repetitivo 1.074 do STJ. Os documentos apresentados devem estar em resolução legível e não conter supressão de parte do conteúdo, o que pode inviabilizar a análise para julgamento e ocasionar atrasos futuros. Saliento que bens que não estejam regularmente registrados em nome do autor da herança deverão constar como “direitos e ação”. De qualquer modo, toda a eventual documentação relativa a potencial aquisição da posse que esteja com a inventariante deverá ser apresentada conforme já informado acima, especialmente a matrícula imobiliária que é documento público e está disponível para qualquer pessoa no CRI. Bens litigiosos ou de liquidação difícil ou morosa deverão ser excluídos da presente, e serão sujeitos à sobrepartilha, a teor do artigo 669, III, CPC. Com o que determino a exclusão. Todos os documentos devem estar em resolução legível e devidamente classificados, sendo atribuição do peticionário a adequada apresentação das peças processuais, a teor do artigo 10 do Provimento 70 do TJMS. A inadequada apresentação poderá ensejar a extinção. A parte inventariante deverá apresentar, ainda, se existirem ônus em aberto, um plano de pagamento das dívidas do espólio, inclusive as fiscais. Se não houver liquidez imediata da universalidade de bens, a parte inventariante deverá indicar bens suficientes para serem reservados para pagamento da dívida (art. 663, CPC). Remeto para as vias ordinárias (art. 612, CPC) o debate sobre a existência ou não de eventuais débitos cuja habilitação foi admitida, o que não afasta o dever de reserva no plano.

Processo 0800667-97.2024.8.12.0002 - Interdição/Curatela - Nomeação

Reqte: Veronice Faria de Moura - Vera Lúcia de Faria - Eloiz Carlos de Farias - Maria Jose de Faria - Maria do Carmo Faria Prisco - Jose Humberto Faria - Fabiano Faria Moura

ADV: EVERTON SILVEIRA DOS REIS (OAB 15172/MS)

Intimada parte autora requerente f.58: Decisão Com fulcro nos arts. 749 e 750, CPC, a título de emenda, intime-se a parte demandante para: a) juntar cópia da certidão de nascimento da interditanda devidamente atualizada (emissão nos últimos 30 dias), na qual deverá constar todas as eventuais anotações, averbações ou observações do assento; b) juntar laudo médico que ateste o quadro de saúde da interditanda, com CID, bem como se estaria incapaz de desempenhar os atos da vida civil e a data conhecida de início do quadro de clínico; c) informar o momento em que a incapacidade se revelou; d) juntar eventuais outros documentos médicos (laudos, prontuários, exames) que possibilitem analisar o quadro de saúde e a data de início de eventual incapacidade.

Processo 0800761-45.2024.8.12.0002 - Divórcio Consensual - Dissolução

Reqte: A.N.S. - Reqte: J.N.S.

ADV: ÁUSTRIO RUBERSON PRUDENTE SANTOS (OAB 9169/MS)

Intime-se a parte autora, na pessoa de seu defensor, para emendar a inicial nos seguintes termos: (1) juntar certidão de casamento atualizada (emissão nos últimos 30 dias); (2) juntar certidão de nascimento dos filhos menores; (3) juntar documento de identificação pessoal com foto das partes; (4) regularizar a representação processual, mediante a juntada de procuração; (5) comprovar a propriedade dos bens, mediante a juntada de certificado de registro no Detran dos veículos; contrato social

da sociedade empresária; e, matrícula imobiliária atualizada, na qual conste que o imóvel está registrado em nome de ao menos um dos autores. Caso não possuam a propriedade imobiliária, deverão retificar os termos do acordo, fazendo constar que é sobre os direitos que possuem sobre o imóvel, e não sobre a propriedade. Atente-se, ainda, neste caso, que eventuais direitos deverão estar devidamente documentados nos autos; e, (6) comprovar o pagamento das custas processuais. Prazo para emenda: 15 dias, sob pena de indeferimento (art. 321, CPC).

Processo 0801439-02.2020.8.12.0002 (apensado ao Processo 0811882-07.2023.8.12.0002) - Procedimento Comum Cível - Fixação

Alimtda: S.E.S.B. - Reqte: A.S. - Alimtte: J.F.B.

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1MS /)

ADV: EDUARDO DE MATOS PEREIRA (OAB 17446/MS)

Intimada parte autora Decisão fls.165-166: Declaro saneado. Com fundamento no artigo 357 do CPC/2015, passo a delimitar as questões de fato sobre as quais recairão a atividade probatória: a) possibilidade da pessoa alimentante e necessidade da alimentada, e o valor ideal da obrigação alimentícia; O ônus da prova levará em consideração o disposto no artigo 373, incisos I e II, do citado diploma, já que não estão presentes os requisitos para a atribuição de modo diverso (§1º). Intimem-se as partes para que, no prazo comum de 10 dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência, sobre pena de indeferimento, ou manifestem interesse no julgamento antecipado do mérito, conforme artigos 355, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Caso pretendam a prova testemunhal, deverão indicar o rol nesta oportunidade e esclarecer o que será provado com o depoimento, limitando-se em 3 testemunhas em razão da pouca complexidade da matéria. A ausência de delimitação do que será provado pela via testemunhal implicará no indeferimento da prova. Atentem-se as partes ao contido nos artigos 444 e 445 do Código de Processo Civil, eis que a prova testemunhal é admissível quando houver começo de prova por escrito, nas hipóteses que a lei exige prova escrita da obrigação, cujo reflexo está no parágrafo único, art. 227, Código Civil. Saliente-se, desde já, que a ausência de prova documental para bens de obrigatório registro poderá implicar na improcedência. Do Julgamento Antecipado Parcial do Mérito Tendo em vista a composição sobre os direitos de guarda e convivência (f. 159-160) e a confirmação do vinculo familiar (f. 10-13 e 38-39), com arrimo no artigo 487, inciso III, alínea a, do Código de Processo Civil, homologo o acordo de f. 159-160 para surtir seus jurídicos e legais efeitos, sendo parte integrante desta, com o que estabeleço: a) a guarda unilateral de Sofhia Emanoelle Soares Brandão com a genitora Andréia Soares; b) o direito de convivência entre pai e filha em sábados alternados, das 13:00 horas às 15:00 horas do mesmo dia. O trânsito em julgado é imediato a publicação desta decisão interlocutória de mérito nos autos, por preclusão lógica do interesse recursal. Expeça-se termo de guarda unilateral. Pendente o julgamento dos alimentos.

Processo 0802059-09.2023.8.12.0002 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Invtante: Tania Regina Vieira de Souza - Herdeiro: Arthur de Souza Gama

ADV: FABIANO CORREIA DO NASCIMENTO (OAB 21873/MS)

intime-se a parte para manifestação sobre o documento de fl. 107/108.

Processo 0805300-40.2013.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exectdo: O.V.S.

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

Não sendo efetuado o pagamento no primeiro prazo de 15 dias, remetam-se os autos à Defensoria Pública para impugnação. Após, intime-se a parte exequente para manifestação.

Processo 0806659-73.2023.8.12.0002 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Meeira: Leonice Thomazin Barga Vieira - Invtante: Pecos Barga Vieira - Herdeiro: Glauce Fernanda Barga Vieira

ADV: GEDERSON MIGUEL COLMAN NOGUEIRA (OAB 20332/MS)

Conforme documento de f. 33-36, o espólio de Valdemir é detentor de 1/6 do imóvel, pois recebeu 50% de 1/3 como herança do espólio de Lilian, sendo que a outra metade (50% de 1/3 ou 1/6) foi transmitida para Leonice (Registro n. 09 matrícula n. 13492 do CRI de Dourados). Logo, o plano de partilha amigável merece retificação para constar que: a) a meeira está recebendo 1/12 como pagamento/transmissão do bem imóvel; b) cada herdeiro está recebendo 1/24 como pagamento/transmissão do bem imóvel. Ou seja, após o competente registro do formal de partilha do espólio de Valdemir Vieira, o percentual global de titularidade sobre o imóvel matrícula n. 13.492 do CRI de Dourados será: a) 3/8 de Pecos; b) 3/8 de Glauce; c) 1/4 de Leonice. Assim, a título de emenda, intime-se a parte inventariante para: a) retificar o plano de partilha adotando os parâmetros acima delimitados; b) juntar certidão negativa municipal em nome do autor da herança Valdemir, documento que não se confunde com o de f. 39-40 vinculado ao imóvel em nome de outro espólio. Tudo sob pena de indeferimento e extinção sem resolução de mérito. Prazo de 15 dias. Após, conclusos para sentença. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0807581-17.2023.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Partilha

Autor: Leonice de Souza Leitão

ADV: MILTON JÚNIOR LUGO DOS SANTOS (OAB 20667MS/)

Intimada a parte autora da decisão de f. 50, bem como da audiência de mediação designada para o dia05/03/2024 às 16:00h (horário local), a ser realizada pelo CEJUSC de Dourados/MS, devendo seguir os comandos da certidão de f. 52.

Processo 0807912-96.2023.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Revisão

Réu: A.R.S.

ADV: RAFAEL MOREIRA VINCIGUERA (OAB 13700/MS)

Juntado o estudo, manifestem-se as partes fundamentadamente, no prazo de 05 (cinco) dias, se têm interesse na produção de outras provas, declinando a pertinência das mesmas, sob pena de indeferimento se ficarem em silêncio ou apresentarem alegações genéricas, ou, ao reverso, se pretendem o julgamento antecipado da lide, por entenderem ser matéria exclusivamente de direito ou de direito e de fato, não houver necessidade de produzir prova em audiência.

Processo 0808619-64.2023.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Fixação

Autora: P.T.Z. - D.Z.L. - M.C.Z.L.

ADV: LARISSA CRISTINA SIQUEIRA LIMA (OAB 427099/SP)

ADV: EMILIN MIGUEL ROCHA (OAB 448143S/P)

ADV: PAUOLA DA COSTA NUNES (OAB 409963S/P)

Em atenção ao disposto no art. 98, § 6º, do CPC, concedo à autora o direito ao parcelamento das custas judiciais (50%), em 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas. Intime-a acerca da presente decisão, devendo comprovar nos autos, em 10 (dez) dias, o recolhimento da primeira parcela, sob pena de indeferimento do parcelamento.

Processo 0809178-65.2016.8.12.0002 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Invtante: Janete Terezinha de Loss - Herdeiro: Avelino Conte Corso - Invtardo: Charles Augusto Corso

ADV: BRUNO ALEXANDRE RUMIATTO (OAB 16856/MS)

ADV: CATHARINA IGNEZ VASCONCELOS (OAB 15144/MS)
ADV: WILGNER VARGAS DE OLIVEIRA (OAB 16834/MS)

Trata-se de pedido de emenda da partilha, f. 259 e 262-267, no que tange à descrição do bem imóvel, que conteve erro material. Às f. 271, a Procuradoria do Estado apresentou requerimento de condição para emissão da carta de adjudicação, formal de partilha ou alvarás retificados, diante da certidão positiva de f. 146 para débitos estaduais. É o relatório. Decido. Nota-se que na f. 225 a parte inventariante descreveu de maneira errada a metragem do imóvel, o que foi retificado por si às f. 259 e 262-267. O requerimento da Procuradoria do Estado deve ser atendido, notadamente porque Tema 1074 do STJ que tratou do ITCMD abordou a dispensa de apresentação de guia deste imposto para homologação e emissão de documentos na sucessória, mas reafirmou a necessidade de ser comprovado o pagamento dos tributos relativos aos bens do espólio e às suas rendas, ou seja, persiste a necessidade de juntada de certidões negativas fiscais municipal (Dourados e local dos bens), estadual (MS e local dos bens) e federal em nome do autor da herança. O pedido tem amparo no art. 656 do CPC, que admite a emenda da partilha, nos mesmos autos do inventário/arrolamento, convindo todas as partes, quando tenha havido erro de fato na descrição dos bens, hipótese dos autos. Posto isso, na forma do que dispõe o art. 656 do CPC, defiro o pedido de emenda da partilha e julgo, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a nova partilha de f. 262-267, atribuindo os bens/direitos aos nele contemplados, salvo erro ou omissão, ressalvados eventuais direitos de terceiros e/ou fiscais. Sem honorários. Custas na forma da lei (art. 89, CPC), com a exigibilidade suspensa na forma do artigo 98, § 3º, do CPC, pois litigam ao abrigo da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado e somente após a juntada das certidões negativas fiscais municipal (Dourados), estadual (MS) e federal do CPF do autor da herança dentro do prazo de validade, expeçam-se os formais de partilha, carta de adjudicação e/ou alvarás retificados, conforme for, cumpra-se o disposto no art. 659, § 2º do CPC, intime-se a Fazenda Pública Estadual para os devidos fins e, ao final, arquivem-se.

Processo 0810046-96.2023.8.12.0002 - Reconhecimento e Extinção de União Estável - Reconhecimento / Dissolução
Autor: R.F.S. - Ré: J.A.S.
ADV: ALAN CARLOS PEREIRA (OAB 14351/MS)
ADV: ALZIRO ARNAL MORENO (OAB 7918/MS)
ADV: JOSÉ ALEX VIEIRA (OAB 8749/MS)

Intimada as partes da decisão de f. 61, bem como da audiência de mediação designada para o dia 07/03/2024 às 13:00h (horário local), a ser realizada pelo CEJUSC de Dourados/MS, devendo seguir os comandos da certidão de f. 65.

Processo 0810355-20.2023.8.12.0002 - Divórcio Litigioso - Dissolução
Reqte: A.O. - Reqda: J.F.O.
ADV: PAULA FRANCISCA SILVA TARGAS (OAB 8187/MS)
ADV: NÚCLEO DE PRÁTICA E ASSISTÊNCIA JURÍDICA DA UNIGRAN (OAB 6/MS)
ADV: ALEXANDRO DA SILVA LIMA (OAB 27298/MS)

Deste modo, julgo procedente o pedido formulado na ação para: I) decretar o divórcio, com partilha de bens; II) partilhar entre as partes, 50% para cada, os bens imóveis descritos nas matrículas n. 47.512 e 54.386 do CRI de Dourados; III) conceder prazo de 15 dias para a parte demandada informar se pretende retornar ao nome de solteira, razão pela qual fica o processo decidido com resolução de mérito, na forma do artigo 487, I, do CPC. Caso a demandada não informe a opção pelo retorno ao nome de solteira no prazo de 15 dias, seu silêncio implicará na ausência de alteração de nome em virtude do divórcio.

Processo 0810756-58.2019.8.12.0002 (apensado ao Processo 0810630-08.2019.8.12.0002) - Divórcio Litigioso - Dissolução
Reqte: L.O.L. - Reqdo: E.P.D.
ADV: RODRIGO DA SILVA (OAB 11942/MS)
ADV: VITOR CESAR CACERES DE FREITAS (OAB 18773/MS)
ADV: MARIO CLAUS (OAB 4461/MS)

Desta forma, não conheço do presente remédio integrativo. Persiste a sentença nos termos em que lançada. Eventual discordância do decidido deve ser resolvida na via adequada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0811846-62.2023.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Exoneração
Autor: C.A.A.A. - Ré: M.R.O.
ADV: MARIA RAQUEL LEMOS DE ASSIS (OAB 204062/MG)
ADV: GESIO LINCOLN DAMASCENO ROCHA (OAB 94430/MG)
ADV: MONIKE VIVIANNY GOMES LOPES LEITE (OAB 181837/MG)

Intimada parte autora da Decisão f.37: Deste modo, reconheço a incompetência deste juízo para processamento por dependência, com o que determino a restituição ao cartório distribuidor para sejam os autos destinado ao juízo prevento, no caso a 1ª Vara de Família e Sucessões de Dourados.

Processo 0812144-54.2023.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução
Reqte: M.S.S. - Reqda: E.T. e outros
ADV: JOSÉ ZANI CARRASCOSA (OAB 23152/MS)
ADV: RODRIGO DA SILVA (OAB 11942/MS)
ADV: VITOR CESAR CACERES DE FREITAS (OAB 18773/MS)
ADV: GABRIEL LOPES ZANI CARRASCOSA (OAB 26246/MS)

Intimada as partes da decisão de fls. 41-43, bem como da audiência de mediação designada para o dia 04/03/2024 às 17:30h (horário local), a ser realizada pelo CEJUSC de Dourados/MS, devendo seguir os comandos da certidão de f. 55.

Processo 0813064-28.2023.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução
Autora: A.G.S. - Criança/Ad: R.G.S.M.
ADV: DOUGLAS CLAUDINO DE LIMA (OAB 27638/MS)
ADV: ANDREZA FAUSTINO DIAS MARTINS (OAB 27402/MS)
ADV: PAULO ROGÉRIO MOTA (OAB 21969/MS)
ADV: LAIS MEDEIROS DE MORAES FARIA (OAB 25184/MS)

Intimada a parte autora da decisão de fls. 40-43, bem como da audiência de mediação designada para o dia 05/03/2024 às 17:30h (horário local), a ser realizada pelo CEJUSC de Dourados/MS, devendo seguir os comandos da certidão de f. 50.

Processo 0813230-60.2023.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Guarda
Reqte: A.G.F.S. - Criança/Ad: A.S.P.
ADV: FABIANO RODELINE COQUETTI (OAB 12692MS/)

Intimada a parte autora da decisão de fls. 14-16, bem como da audiência de mediação designada para o dia 06/03/2024 às 17:30h (horário local), a ser realizada pelo CEJUSC de Dourados/MS, devendo seguir os comandos da certidão de f. 20.

Processo 0813494-77.2023.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Guarda

Reqte: R.I.

ADV: RODOLFO DA COSTA RAMOS (OAB 312675/SP)

ADV: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 11078A/MS)

ADV: GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028/SP)

Intimada a parte autora da decisão de fls. 33-34, bem como da audiência de mediação designada para o dia 28/02/2024 às 16:00h (horário local), a ser realizada pelo CEJUSC de Dourados/MS, devendo seguir os comandos da certidão de f. 38.

2ª Vara Cível de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO LARISSA DITZEL CORDEIRO AMARAL

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LÍGIA VALENTE SOARES MENDES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0037/2024

Processo 0800413-95.2022.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Centro Sul de Mato Grosso do Sul - Sicoob Centro Sul Ms - Exectda: Tayani Ethieri de Souza Albanez

ADV: HELRYE DIAS PARPINELLI (OAB 19446/MS)

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB SAA /)

ADV: ANA CLARA BORRO LOPES (OAB 24394/MS)

ADV: FERNANDO BONFIM DUQUE ESTRADA (OAB 9079/MS)

ADV: ANTONIO ZEFERINO DA SILVA JUNIOR (OAB 12635B/MS)

ADV: JACRIS HENRIQUE SILVA DA LUZ (OAB 17369/MS)

(...) intimando-se-o na mesma oportunidade para, em quinze (15) dias, apresentar o demonstrativo atualizado do crédito remanescente e indicar bens ou valores para penhora, sob pena de suspensão do curso da ação.

Processo 0812274-15.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Fabiano Pereira Espindola Alves - Réu: Sul América Companhia de Seguros Saúde - Perito: Emerson da Costa Bongiovanni

ADV: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: IVANILDA PADUIM DE OLIVEIRA (OAB 17518/MS)

ADV: JOYCE NUNES DE GOIS (OAB 17358/MS)

Desp. de fls.1003: Expeça-se alvará para que o(a) Autor(a) possa, desde já, fazer o levantamento da parcela incontroversa depositada pelo(a) Ré(u) (R$ 4.483,24), destinada ao pagamento da verba indenizatória e honorários advocatícios sucumbenciais, e intime-se-o(a) para que, no prazo de cinco (05) dias, manifeste-se sobre a existência de saldo remanescente, estando ciente de que seu silêncio ensejará o reconhecimento da satisfação integral da obrigação. Restitua-se à Ré, desde já, aquilo que sobejar na subconta. Intimem-se. A seu tempo retornem.

Processo 0813917-71.2022.8.12.0002 - Monitória - Contratos Bancários

Autor: Cooper Card Instituição de Pagamento Ltda - Réu: Juliana Gomez

ADV: MARIA MARTA GIRALDELLI DE NÓBREGA (OAB 48019PR/)

ADV: JULIANA APARECIDA DA SILVA SOARES (OAB 110416/PR)

ADV: JULIANA GOMEZ

Fica o autor(a) intimado(a) para comprovar a distribuição da missiva de fls. 72, na Comarca de São José dos Campos-SP, onde deverá efetuar os devidos recolhimentos.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0038/2024

Processo 0101205-81.2008.8.12.0002/01 (002.08.101205-7/00001) - Cumprimento de Sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Reqte: Plínio José Carbonari - Reqdo: João Waimer Moreira - Tasso Matheus Ribeiro Fernandes - Lúcia de Fátima Moreira - Interesdo.: Banco do Brasil S/A - Leiloeira: Aparecida Maria Fixer

ADV: THÁTTYCE DEZZYRRE CASTELÃO ALMEIDA PINTO (OAB 12561/MS)

ADV: MARCOS ALCARÁ (OAB 9113/MS)

ADV: JUCILENE RODRIGUES DE LIMA (OAB 15065/MS)

ADV: JOÃO WAIMER MOREIRA FILHO (OAB 13295/MS)

Diante dos termos do acordo celebrado entre as partes, com esteio no art. 922 do CPC, suspendo o curso da execução até 20/setembro/2024, devendo os autos aguardarem em arquivo provisório pelo decurso do prazo de suspensão ou pela oportuna provocação da parte interessada, o que ocorrer primeiro, ciente o(a) Exequente/Credor(a)/Autor(a) desde já de que deverá providenciar o andamento da ação, na hipótese de descumprimento, independentemente de prévia provocação, sob pena de presumir-se o cumprimento que ensejará a extinção do processo.

Processo 0800347-47.2024.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Votorantim S.A.

ADV: MOISÉS BATISTA DE SOUZA (OAB 20817A/MS)

ADV: MARCELO AUGUSTO DE SOUZA (OAB 196847/SP)

A petição inicial permanece eivada de vício a ensejar sua inépcia, motivo pelo qual oportunizo ao Autor emenda-la para que:- i) carreie novamente a documentação de fls. 05 e 67/73, desta feita em suas respectivas classes, fazendo uso das nomenclaturas corretas e precisas que são disponibilizadas pelo sistema SAJ, ao invés daquela genérica de “outros documentos”, que dificulta sobremaneira o exame dos autos digitais e configura descumprimento do que dispõe o inciso VI do art. 294 do Provimento nº 240, de 10/dezembro/2020, da CGJ/TJMS (Código de Normas); ii) esclareça as divergências entre o instrumento descrito às fls. 01, a saber, contrato nº 12040000282983, celebrado em 29/março/2022; e, o documento exibido às fls. 67/69, cujo número de contrato é 401678938, assinado em 28/março/2022; iii) apresente o demonstrativo atualizado da dívida, apontando o índice de correção monetária utilizado e as taxas e/ou encargos contratuais incidentes, respectivos percentuais, possibilitando

a aferição da evolução do saldo devedor e a identificação das verbas que o compõem. Prazo de quinze (15) dias, sob pena de desentranhamento e/ou indeferimento. Intime-se. A seu tempo, retornem.

Processo 0800489-51.2024.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOUWSKI JUNIOR (OAB 16139A/MS)

ADV: IONÉIA ILDA VERONEZE (OAB 26856/PR)

Intimação da parte autora a, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento de 02 diligências do Oficial de Justiça, necessárias à expedição do mandado.

Processo 0800916-82.2023.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Autora: Carla Cristina Valias Andrade Silveira Hirata - Ré: Ana Claudia Djalma Barros

ADV: LUAN MACARINE ALBUQUERQUE VIANA (OAB 26666/MS)

ADV: VINÍCIO FEHLAUER MENDES (OAB 27329/MS)

Fica a autora intimada para, em 10 dias, providenciar o recolhimento das diligências necessárias para citação/intimação da ré por mandado.

Processo 0801256-26.2023.8.12.0002 (apensado ao Processo 0804587-50.2022.8.12.0002) - Embargos à Execução - Extinção da Execução

Embargte: CAED Comercio Importação e Exportação de Cereais Ltda - Embargdo: CHS Agronegócio Industria e Comércio Ltda.

ADV: ROBSON RODRIGO FERREIRA DE OLIVEIRA (OAB 17951/MS)

ADV: VICTOR JORGE MATOS (OAB 13066/MS)

ADV: ANTONIO CARLOS MANGIALARDO JÚNIOR (OAB 46317PR/)

ADV: LEANDRO DEPIERI (OAB 40456PR/)

Sentença de fls. 278-287: (...) ISSO POSTO, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedentes estes embargos e extinto este processo, com resolução de mérito, impondo à Embargante a responsabilidade pelo pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios fixados, em conformidade com o art. 85, §2º, do Código de Processo Civil, em 10% sobre o valor atribuído à causa na execução, tendo em conta a pouca complexidade desta, tempo e trabalho exigidos do profissional para seu patrocínio. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, junte-se cópia desta sentença aos autos em apenso e arquivem-se estes, com as cautelas e anotações necessárias.

Processo 0801417-70.2022.8.12.0002 (apensado ao Processo 0804590-49.2015.8.12.0002) - Cumprimento de sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: Aparecido Gomes de Morais - Exectdo: Banco Bradesco S/A

ADV: APARECIDO GOMES DE MORAIS (OAB 4385/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Rejeito a impugnação feita pelo devedor e homologo os cálculos realizados pelos credores, fixando o valor da dívida reclamda, em novembro/2023, em R$ 99.323,61 (noventa e nove mil, trezentos e vinte e três reais e sessenta e um centavos). Providencie-se a transferência deste valor para conta bancária indicada (fls. 444), com os acréscimos decorrentes de sua manutenção na subconta desde então. Em remanescendo algum valor, restitua-se-o à instituição financeira. Intimem-se. Cumpra-se. A seu tempo retornem.

Processo 0801638-53.2022.8.12.0002 (apensado ao Processo 0810480-90.2020.8.12.0002) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: José Yoshihisa Shirota - Embargdo: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - Sicredi Centro-sul Ms

ADV: STHEVEN RAZUK (OAB 11697/MS)

ADV: RAFAEL MOREIRA VINCIGUERA (OAB 13700/MS)

ADV: CAROLINE QUARESMA PICCINATO DA CRUZ (OAB 424923/SP)

ADV: VINÍCIUS BONFIM BRANDÃO DE SOUZA (OAB 20400/MS)

Decisão de fl. 669: VISTOS etc. A nulidade suscitada pela Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - Sicredi Centro-sul Ms não se sustenta e seus embargos de declaração são intempestivos. Isto porque, a um, uma vez que a petição inicial sequer foi recebida e a relação processual não se estabeleceu perante este juízo e/ou cooperativa se fez representar nestes autos, não se há falar em nulidade processual pois era desnecessária sua intimação sobre os atos processuais aqui praticados; A dois porque a certidão à qual se refere (fls. 666), atesta o transcurso do prazo para que o embargante comprovasse o recolhimento das custas processuais às quais está obrigado de modo que manifestamente desnecessário o direcionamento da respectiva publicação aos procuradores da cooperativa; A três, porque semelhantemente, não havia justificativa ou fundamento jurídico para sua intimação sobre a decisão proferida às fls. 621/622; A quatro, porque entre a data da publicação daquela decisão e o protocolo da recente petição, transcorreram mais de doze meses, restando, portanto, intempestivos os pretensos embargos de declaração; E, finalmente, a cinco, porque em tendo atuado exclusivamente perante a instância superior, deveria ter formulado seu pedido de arbitramento de honorários ao respectivo relator do recurso. Intimem-se. A seu tempo arquivem-se.

Processo 0801902-70.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: José Elio dos Santos - Réu: Zurich Minas Brasil Seguros S.a. - Generali do Brasil Companhia Nacional de Seguros

ADV: JACO CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

ADV: MAYRA RIBEIRO GOMES (OAB 14032/MS)

ADV: CLERISTON YOSHIZAKI (OAB 14397/MS)

ADV: BRUNO LEITE DE ALMEIDA (OAB 95935/RJ)

Desp. fls. 956:"VISTOS, etc. Acolho a escusa apresentada pelo perito (fls. 930) e nomeio, em sua substituição, o Dr. Raul Grigoletti, médico clínico geral, especialista em medicina do trabalho, pós-graduado em medicina legal e perícia médica, inscrito no CRM/MS sob o nº 1192, devidamente cadastrado junto ao CPTEC, com consultório nesta cidade, sito à Rua Mato Grosso, nº 2195, Centro, Telefone: (67) 3421-7567, endereço eletrônico: periciasgrigoletti@gmail.com, em consonância aos termos da decisão saneadora (fls. 867/878). Intimem-se. Cumpra-se. A seu tempo, retornem."

Processo 0802821-64.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Antônio Nelito Jorge - Ré: Franciely Rodrigues dos Santos - Anderson Filla de Almeida

ADV: JEAN CARLOS DE ANDRADE CARNEIRO (OAB 12779/MS)

ADV: BRUNO DE ASSIS SARTORI (OAB 15823/MS)

ADV: GIOVANNI FILLA DA SILVA (OAB 17971/MS)

VISTOS etc. Não comportando o feito julgamento no estado em que se encontra, impõe-se a ordenação do processo nos termos do artigo 357 do Código de Processo Civil. I) Pontos Controvertidos: a) se o acidente ocorrido no dia 11/agosto/2018, no ceuzamento entre as Ruas Onofre Pereira de Matos e Pedro Celestino, ocorreu por culpa exclusiva da Ré Franciely que, conduzindo o veículo de propriedade do Réu Anderson, provindo da segunda via, não observou a preferência de passagem do Autor que trafegava pela primeira e terminou por colidir com a motocicleta por este conduzida; b) se o Réu Anderson transferiu a posse e a propriedade do veículo conduzido pela Ré Franciely para terceira pessoa em 9/maio/2018; c) se em razão das lesões sofridas no acidente, o autor teve reduzida sua capacidade para o exercício de atividade laboral; em caso positivo, qual o percentual desta incapacidade; d) se em razão lesões sofridas no acidente, o autor experimentou danos de ordem moral e, em caso positivo, qual a tradução pecuniária destes prejuízos. II) Questões Processuais Pendentes: não existem questões processuais pendentes de apreciação nesta fase procedimental. III) Deliberação de Provas: defiro a produção da prova técnica, com preclusão daquelas que embora tenham sido mencionadas em inicial e contestação não foram reiteradas no momento processual oportuno fixado pelo juízo. Com relação à juntada de novos documentos, observem as partes as limitações de ordem processual. Especialmente em relação à requisição do "dossiê relativo ao processo de transferência do veículo do Réu Anderson Filla de Almeida para Edson Ronald de Oliveira", indefiro-a porquanto se trata de documento que poderia ter sido adquirido e juntado diretamente pelo próprio Réu. Oficie-se i) à Seguradora Líder dos Consórcios requisitando a remessa de dados sobre eventual pagamento de indenização feito ao Autor por conta do acidente de trânsito em questão; ii) ao INSS requisitando a remessa de informações sobre eventual benefício concedido ao Autor após a data do acidente de trânsito em questão; Prazo de quinze (15) dias. Quanto à prova pericial, consistente em exame médico, destinado e necessário à aferição da perda ou diminuição de capacidade laboral e/ou à identificação de eventual dano estético remanescente, nomeio como perito judicial, independentemente de compromisso e sob a fé de seu grau, o Dr. Emerson C. Bongiovanni, médico ortopedista, inscrito no CRM/MS sob o nº 4433, com consultório nesta cidade, cujos honorários serão suportados ao final pelo Estado de Mato Grosso do Sul, acaso reste sucumbente o Autor, beneficiária do AJG, ou pelo Réu, se vencido. Intimem-se as partes, para, querendo, em quinze (15) dias, formularem quesitos e indicarem assistente técnico em conformidade com o art. 465 do CPC. Desde já indico os quesitos do juízo: a) quais as lesões sofridas pelo Autor no acidente em questão; b) se destas lesões resultaram sequelas e, em caso positivo, se importam na perda ou diminuição de capacidade laboral, e/ou se traduzem em dano estético; c) em caso positivo, qual o percentual da redução da capacidade laboral. Decorrido o prazo supra, intime-se o perito nomeado, pessoalmente, acerca desta nomeação, entregando-lhe cópia dos quesitos a serem respondidos, assim como para que, em cinco (05) dias, formule proposta de honorários. À vista da mencionada proposta, intimem-se as partes e o Estado de Mato Grosso do Sul, para querendo, ofertarem impugnações no prazo comum de cinco (05) dias. Sem estas ou solucionadas aquelas eventualmente formuladas, intime-se o Expert, novamente, desta feita para que designe data e horário para realização da perícia, ciente de que, a partir desta, disporá de trinta (30) dias para a entrega do respectivo laudo em cartório. Um vez designado o exame médico, intime-se, pessoalmente o Autor para comparecimento, sob pena de preclusão. Intimem-se. Cumpra-se. A seu tempo, retornem.

Processo 0803507-56.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autora: Erika Cristina dos Santos Porangaba - Réu: Aquidauana Viagens e Turismo Ltda - Denunciado: Investprev Seguradora S.a. - Perito: Emerson da Costa Bongiovanni - TerIntCer: Gerência executiva INSS - Dourados

ADV: RUY LUIZ FALCÃO NOVAES (OAB 2640/MS)

ADV: PEDRO DIAS MARQUES (OAB 26229/MS)

ADV: MARIA APARECIDA SANTANTA (OAB 13829/MS)

ADV: ANDRÉ RODRIGUES CHAVES (OAB 55925/RS)

ADV: DIANA CRISTINA PINHEIRO (OAB 15827/MS)

ADV: MARIA EMILIA GONÇALVES DE RUEDA (OAB 23748/PE)

Com a redação que lhe conferiu o art. 4º da Resolução CNJ 481/22, o art. 3º da Resolução CNJ n. 354/2020 dispõe: "Art. 3º As audiências só poderão ser realizadas na forma telepresencial a pedido da parte, ressalvado o disposto no §1º, bem como nos incisos I a IV do §2º do art. 185 do CPP, cabendo ao juiz decidir pela conveniência de sua realização no modo presencial. Em qualquer das hipóteses, o juiz deve estar presente na unidade judiciária. (destaquei). §1º O juiz poderá determinar excepcionalmente, de ofício, a realização de audiências telepresenciais, nas seguintes hipóteses: I urgência; II substituição ou designação de magistrado com sede funcional diversa; III mutirão ou projeto específico; IV conciliação ou mediação no âmbito dos Centros Judiciários de Solução de Conflito e Cidadania (Cejusc); V indisponibilidade temporária do foro, calamidade pública ou força maior. §2º A oposição à realização de audiência telepresencial deve ser fundamentada, submetendo-se ao controle judicial." (NR) Na hipótese, há apenas duas (02) testemunhas, arroladas pela Autora (fls. 191/192), para serem inquiridas, as quais são domiciliadas em outra comarca, a saber: Campo Grande/MS; o que não só autoriza como recomenda a realização da audiência de instrução integralmente na modalidade telepresencial. Nestes termos, defiro o pleito retro formulado pela Autora (fls. 507/509), devendo a audiência de instrução ser realizada inteiramente por videoconferência, incumbindo aos respectivos advogados das partes cientifica-las e providenciar sua participação, bem como de sua(s) testemunha(s), sob pena de preclusão. Intimem-se com presteza. A seu tempo, retornem.

Processo 0803958-42.2023.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autor: SANESUL - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. - Réu: Antônio de Oliveira

ADV: ANA KARINA DE OLIVEIRA E SILVA MERLIN (OAB 10733/MS)

ADV: CÁSSIO FRANCISCO MACHADO NETO (OAB 17793/MS)

Diante da controvérsia entre as informações prestadas nos documentos de fls. 240 e 265, intentando expungir toda e qualquer futura alegação de nulidade, renove-se a tentativa de citação do Réu, desta feita por oficial de justiça, no endereço fornecido pela Autora e em conformidade aos termos do despacho inicial. Intimem-se. Cumpra-se. A seu tempo, retornem.

Processo 0804510-51.2016.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural

Exeqte: B. - Exectdo: M.B.

ADV: JORGE DONIZETE SANCHEZ (OAB 26449A/MS)

ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111M/S)

De fato, de acordo com a redação do § 3º, do art.782 do CPC, a requerimento da parte", o juiz pode "determinar a inclusão do nome do executado em cadastros de inadimplentes, assim como "todas medidas indutivas, coercitivas, mandamentais ou sub-rogatórias necessárias para assegurar o cumprimento de ordem judicial, inclusive em ações que tenham por objeto prestação pecuniária" (art. 192, inciso IV). No entanto, a adoção de tais medidas, por serem extrema e altamente gravosas, não deve ser tomada como regra, mas exceção e concedida apenas e tão somente quando possa, efetivamente, servir para repelir a atitude maliciosa do devedor que, detendo condições financeiras e patrimoniais à tanto, se esquiva da satisfação do crédito exequendo. Aliada à esta excepcionalidade, deve existir um liame entre a medida indutiva, coercitiva, mandamental ou sub-rogatória e o

fim almejado, in casu, a satisfação da dívida, para que esta não se transmude numa punição pura e simples, abandonando seu caráter acessório. E nesta linha de entendimento, bem se vê que na hipótese não estão presentes nenhum daqueles elementos, pois apesar de não terem sido localizados valores depositados em contas bancária de titularidade do devedor, fato que, por si só e até que sobrevenha prova em sentido contrário, não exprime má fé ou intento de opor-se maliciosamente à ação do credor, nenhuma outra medida/providência ou busca foi feita pelo este com o intento da efetiva satisfação do crédito. Ad argumentandum, a conjuntura delineada até então faz presumir a insolvência do Devedor e a consequente imprestabilidade da medida pleiteada para compeli-lo ao pagamento da dívida. 2. - Já decorrido o prazo máximo de suspensão, ou seja, um ano a partir da entrada em vigor do atual CPC, começou, então, a correr o prazo de prescrição intercorrente que, in casu, é de três (3) anos. 3. - Outrossim, não tendo sido localizados bens ou valores para penhora, aguardem em arquivo provisório pela oportuna provocação da parte interessada ou pelo do prazo prescricional (cf. §5º, do art. 921, CPC), o que ocorrer primeiro.

Processo 0804773-39.2023.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autora: Juliane Costa Morais - Réu: Bertucci Clinica Ltda ME - Raquel Neves - Patrícia Aparecida Teodoro

ADV: MAYARA BARROS PAGANI (OAB 16463MS/)

ADV: ARTUR ABELARDO DOS SANTOS SALDANHA (OAB 15208/MS)

ADV: ROSA MEDEIROS BEZERRA (OAB 5235/MS)

ADV: JOSÉ ALDORY DOS SANTOS FERREIRA (OAB 15333/MS)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de quinze dias, sobre as contestações apresentadas.

Processo 0806025-77.2023.8.12.0002 (apensado ao Processo 0807447-58.2021.8.12.0002) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Marlene de Matos Calheiros - Embargdo: Cooperativa Agroindustrial Alfa

ADV: ROALDO PEREIRA ESPÍNDOLA (OAB 10109/MS)

ADV: ALEXANDRE MAGNO CALEGARI PAULINO (OAB 9103/MS)

ADV: RICARDO ADOLFO FELKL (OAB 7094/SC)

ADV: DIOGENES BORELLI JUNIOR (OAB 25903SC/)

Decisão de fls. 295-298: VISTOS etc. (...) III) Deliberação de Provas: Em cumprimento aos termos da r. Decisão proferida pela instância superior, determino a produção da prova técnica, consistente na realização de exame grafotécnico, essencial à identificação conclusiva da autenticidade ou não da assinatura atribuída à Embargante. Para tanto, nomeio como perita judicial, independentemente de compromisso, a VINICIUS COUTINHO CONSULTORIA E PERÍCIA S/S LTDA, com escritório na comarca de Campo Grande/MS, cujos honorários serão antecipados pela Embargada. Intime-se as partes, para, querendo, em quinze (15) dias, formularem quesitos e indicarem assistente técnico em conformidade com o art. 465 do CPC, devendo a Embargada, na mesma oportunidade e prazo, depositar a(s) via(s) original(is), da carta de fiança (fls. 45/47) para que possa ser analisada. Desde já apresento o quesito único do juízo: se a assinatura aposta na carta fiança (fls. 45/47) que assegura o pagamento das notas promissórias nº 202.269, nº 912749, nº 205.413 e nº 912747, nas quais está embasada a execução em apenso, partiu do punho da Embargante. Decorrido o prazo supra, intime-se o perito nomeado, pessoalmente, acerca desta nomeação, entregando-lhe cópia dos quesitos a serem respondidos, assim como para que, em cinco (05) dias, formule proposta de honorários. À vista da mencionada proposta, intimem-se as partes, para querendo, ofertarem impugnações no prazo comum de cinco (05) dias. Sem estas ou solucionadas aquelas eventualmente formuladas, comprove a Embargada/Exequente, em outros cinco (05) dias, o depósito da verba honorária na conta única do TJMS, sob pena de preclusão da prova pericial e de presumirem-se verdadeiros os fatos alegados pela Embargante e que, através da perícia, se pretendia esclarecer. Efetivado o depósito em comento, intime-se o expert, novamente, desta feita para que designe data e horário para colheita dos parâmetros e início dos trabalhos, ciente de que, a partir desta, disporá de trinta (30) dias para a entrega do respectivo laudo em cartório. Um vez designada a data referida no parágrafo anterior, intimem-se as partes, através de seus procuradores. Intimem-se. Cumpra-se. A seu tempo, retornem.

Processo 0806078-92.2022.8.12.0002 - Tutela Antecipada Antecedente - Tratamento médico-hospitalar

Reqte: L.M.M.G. - D.M.M.J. - L.R.G. - Reqdo: Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul-CASSEMS

ADV: BRUNA LAGUNA CERRI (OAB 18638/MS)

ADV: PATRICK HERNANDS SANTANA RIBEIRO (OAB 17386/MS)

ADV: DANIELA BRUNA LEITE MEDEIROS (OAB 18335/MS)

ADV: ROSEMEIRE MACHADO STRUZIATO (OAB 15618/MS)

ADV: CLEBER TEJADA DE ALMEIDA (OAB 8931/MS)

ADV: THIAGO BRAVO BRANQUINHO (OAB 14631/MS)

ADV: THIAGO SIENA DE BALARDI (OAB 12982/MS)

Sentença de fls. 564-567: (...) Nestes termos, rejeito estes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos por Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul- CASSEMS, permanecendo a decisão hostilizada como lançada, por ausência das hipóteses contidas no artigo 1.022 do Código de Processo Civil (omissão, obscuridade, contradição ou erro material). Intimem-se.

Processo 0806818-16.2023.8.12.0002 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Autor: Emerson Raimundo Luiz - Iara da Silva Leles - Ré: Zilda Rivero Domingues

Despacho de fl. 92: Diante da notícia da falecimento da Ré (fls. 74), na forma do forma do artigo 313, inciso I, c/c §1º, do CPC, suspendo o curso do processo por quarenta (40) dias, dentro dos quais deverá ser regularizado o polo ativo da ação, mediante i) a juntada da certidão de óbito e do termo de compromisso do(a) inventariante; ii) acaso não haja processo de inventário e partilha em andamento, o que deverá ser demonstrado através de certidões expedidas pelas escrivanias judicial e extrajudicial, deverão ser qualificados os herdeiros e sucessores, assim como os respectivos cônjuges, por se tratar, o direito à sucessão aberta, de bem imóvel por expressa disposição legal; e, em ambas hipóteses, iii) a indicação do(s) endereço(s) no(s) qual(is) poderá(ão) ser intimado(s), sob pena de extinção. Intimem-se. A ser tempo retornem.

Processo 0806969-79.2023.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autor: Mario Sergio Morais Santos - Réu: Telemont Engenharia de Telecomunicações S/A - OI S/A

ADV: CARLOS VALFRIDO GONÇALVES (OAB 16467/MS)

ADV: PAULO R. ROQUEL A. KHOURI (OAB 10671/DF)

ADV: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI (OAB 5546RO /)

ADV: BRENO VIEIRA MARQUES (OAB 28002/MS)

Certifico que, diante da intimação de fls.138-139 que, por um lapso, não constou o prazo em dias, será feita sua republicação, como adiante segue: “Especifiquem as partes, em quinze (15) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-lhes a pertinência, sob pena de indeferimento.”

Processo 0807149-95.2023.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autor: Aparecido dos Santos Nunes - Réu: OI S/A

ADV: ANDRÉ LUIS XAVIER MACHADO (OAB 7676/MS)

ADV: CAROLINA ROCHA BOTTI (OAB 422056/SP)

Tendo em conta o teor da petição de fls. 186/189, redesigne-se audiência de conciliação ou de mediação, a ser conduzida pelo CEJUSC, devendo as partes serem intimadas através de seus respectivos advogados e com as advertências do § 8º, do art. 334, do CPC. Intimem-se. A seu tempo, retornem. Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 04/03/2024 Hora 14:20 Local: Sala CEJUSC

Processo 0807158-72.2014.8.12.0002 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Reqte: Gilson Rodrigues dos Santos - Réu: Enedina Santos de Oliveira - José Antônio de Oliveira - Ramão Aurelio de Oliveira - Valdemar Antonio de Oliveira - Anesia Santos de Oliveira - Afonso Dutra de Oliveira - Selenita Marques Souza - Maria Neide Dutra de Oliveira - Manoel Maciel de Oliveira - Antônio Dutra de Oliveira - Joaquina de Oliveira Robaldo - José Carlos de Oliveira Robaldo - Maria Luiza Marques de Oliveira Robaldo - Maria Jose Robaldo de Oliveira Dutra - Angelo Dutra dos Santos - João Antonio de Oliveira Robaldo - Maria Elza Robaldo da Silva - Menair Robaldo Nunes - Elio Otano Nunes - Anayr de Oliveira Robaldo - Tereza Conceicao Robaldo de Oliveira da Costa - Rene de Oliveira Costa - Ramão Dornelles de Oliveira Robaldo - Maria Xavier Robaldo - America de Oliveira Niemeyer - Inacia de Oliveira Franco - Vera - Sonia - Celio - Alda - Valmir - Mário - Esperidion - Delfio - Valencio de Oliveira Lopes - Confte: Solidonio Sebastião Bambil - Douglas Braga Garcia - Maria Aparecida Batista de Souza Braga - Jelson Zanotto

ADV: ANA PAULA RIBEIRO DE OLIVEIRA (OAB 13538/MS)

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Despacho de fl. 665: Diante do noticiado falecimento da Ré Menair Robaldo Nunes (fls. 662), na forma do forma do artigo 313, inciso I, c/c §1º, do CPC, suspendo o curso do processo por quarenta (40) dias, dentro dos quais deverá ser regularizado o polo ativo da ação, mediante i) a juntada da certidão de óbito e do termo de compromisso do(a) inventariante; ii) acaso não haja processo de inventário e partilha em andamento, o que deverá ser demonstrado através de certidões expedidas pelas escrivanias judicial e extrajudicial, deverão ser qualificados os herdeiros e sucessores, assim como os respectivos cônjuges, por se tratar, o direito à sucessão aberta, de bem imóvel por expressa disposição legal; e, em ambas hipóteses, iii) a indicação do(s) endereço(s) no(s) qual(is) poderá(ão) ser intimado(s), sob pena de extinção. Intimem-se. A ser tempo retornem.

Processo 0807249-50.2023.8.12.0002 - Reintegração / Manutenção de Posse - Promessa de Compra e Venda

Autor: Ferle Assessoria e Gestão Empresarial Ltda - Eldir Ferle - Valdir Ferle - Adir Ferle - Renato Ferle - Rudi Ferle - Elzira Ferle Marra - Tereza Ferle Ono - Réu: Wanderlei Miguel da Conceição

ADV: MUNIR MOHAMAD HASSAN HAJJ (OAB 5672/MS)

ADV: ADALTO VERONESI (OAB 13045/MS)

ADV: ANGELO MAGNO LINS DO NASCIMENTO (OAB 16986/MS)

Despacho de fl. 343: Para, querendo, manifestar-se sobre os documentos apresentados pelo(a) Autor(a), concedo a(o) Ré(u) o prazo de quinze (15) dias. Intimem-se. A seu tempo retornem.

Processo 0807285-97.2020.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Marcela Pereira Leopoldo de Oliveira - Ré: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: NIUZA MARIA DUARTE LEITE (OAB 10298/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Intime-se o(a) Devedor(a), através de seus advogados ou pessoalmente se não os possuir, para, querendo, em quinze (15) dias, efetuar o pagamento espontâneo da dívida, segundo demonstrativo discriminado e atualizado apresentado pelo Credor(a)1, e acrescida das custas processuais, sob pena de não o fazendo dar ensejo à incidência da multa e de honorários advocatícios, ambos no percentual de 10% sobre o valor do débito; ou, ainda, em outros quinze (15) dias, contados do término do prazo anterior, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua eventual impugnação. Valor da dívida: R$14.000,00 em 28/8/2023

Processo 0807652-29.2017.8.12.0002 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Acidentário

Exeqte: José Antônio da Silva Nunes - Max Willian de Sales - Exectdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social e outro

ADV: MAX WILLIAN DE SALES (OAB 17533/MS)

Desp. fls. 340:"A certidão mencionada pode ser obtida diretamente pelo devedor. Outrossim, juntem os credores, em quinze (15) dias, o demonstrativo de atualização do débito em consonância com os parâmetros fixados no respectivo título e na decisão de fls. 299/302. Intimem-se. A seu tempo retornem."

Processo 0807654-86.2023.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Cooperativa de Crédito Sicoob Uni Sul Ms - Réu: John Victor Siqueira de Mattos

ADV: MAURÍCIO RODRIGUES CAMUCI (OAB 6436/MS)

ADV: MAURO ALONSO RODRIGUES (OAB 1613/MS)

Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 05/04/2024 Hora 14:20 Local: Sala CEJUSC

Processo 0807701-31.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Descontos dos benefícios

Autora: Marciria Gomes Moreira de Almeida - Réu: Sabemi Seguradora S/A - Banco Bradesco S/A

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: GUILHERME OLIVEIRA DA SILVA (OAB 21127/MS)

ADV: JULIANO MARTINS MANSUR (OAB 113786/RJ)

Sobre a inércia dos RR, diga a(o) Autor(a) no prazo de quinze (15) dias. Intimem-se. A seu tempo retornem.

Processo 0808044-56.2023.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais - Réu: Arnobio Lino dos Santos

ADV: FRANCINI VERÍSSIMO AURIEMMA (OAB 186672/SP)

ADV: ADRIANA PEREIRA CARVALHO SIMÕES (OAB 189730S/P)

ADV: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111M/S)

Tendo em conta o teor da petição retro (fls. 117/118), redesigne-se audiência de conciliação ou de mediação, a ser conduzida pelo CEJUSC, devendo as partes serem intimadas através de seus respectivos advogados e com as advertências do § 8º, do art. 334, do CPC. Intimem-se. A seu tempo, retornem. Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 04/03/2024 Hora 14:00 Local: Sala CEJUSC

Processo 0808138-04.2023.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Despejo por Inadimplemento

Autora: Helena Maria Zimmermann - Ré: Iliana Borges Machado - Rodrigo Machado Beriba

ADV: FELIPE BUENO SIQUEIRA (OAB 116885M/G)

ADV: FLÁVIO LAGE SIQUEIRA (OAB 58439/MG)

Intime-se o(a) Devedor(a), através de seus advogados ou pessoalmente se não os possuir, para, querendo, em quinze (15) dias, efetuar o pagamento espontâneo da dívida, segundo demonstrativo discriminado e atualizado apresentado pelo Credor(a), e acrescida das custas processuais, sob pena de não o fazendo dar ensejo à incidência da multa e de honorários advocatícios, ambos no percentual de 10% sobre o valor do débito; ou, ainda, em outros quinze (15) dias, contados do término do prazo anterior, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua eventual impugnação. Decorrido o prazo supra, sem o pagamento espontâneo, concedo ao(à) Credor(a), dez (10) dias, para apresentação de novo demonstrativo atualizado do crédito exequendo, acrescido da multa processual e honorários advocatícios, e indicação de bens ou valores para constrição, sob pena de suspensão do curso da ação. Intimem-se. Cumpra-se. A seu tempo, retornem.

Processo 0808215-13.2023.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autor: Mauro Rodrigues da Silva - Réu: Pserv Paulista Serviços de Pagamentos e Recebimentos Ltda - Banco Bradesco S/A

ADV: GUILHERME OLIVEIRA DA SILVA (OAB 21127/MS)

ADV: LÍVIA ESTEVÃO MARCHETTI (OAB 15745/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Citem-se os Apelados para, querendo, oferecerem suas contrarrazões de recurso no prazo legal de quinze (15) dias (art. 1.010, §1º, CPC). Decorrido o prazo supra mencionado, encaminhem-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul para apreciação (cf. Art. 1010, §3º, CPC).

Processo 0808427-68.2022.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - Réu: Marcio Leone Conrrado da Silva

ADV: GILMAR JOSÉ SALES DIAS (OAB 11156/MS)

ADV: ELÓI MARTINS RIBEIRO (OAB 14637A/MS)

ADV: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA (OAB 94243/SP)

ADV: PAULO EDSON DE SOUZA (OAB 24799/MS)

Para, querendo, manifestar-se sobre o desinteresse da Autora pelo prosseguimento da demanda (fl. 135), concedo ao réu o prazo de cinco (05) dias, cientificando-o de que seu silêncio será interpretado como concordância. Intimem-se. A seu tempo retornem.

Processo 0808876-94.2020.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Exeqte: Rayter Abib Salomão - Siuvana de Souza Salomão - Gabriela Mattos Misquita Oliveira - Exectdo: Jony Alisson Bispo de Santana

ADV: GABRIELA MATTOS MISQUITA OLIVEIRA (OAB 23017/MS)

ADV: RAYTER ABIB SALOMÃO (OAB 9623/MS)

ADV: BRUNO DE ASSIS SARTORI (OAB 15823/MS)

ADV: SIUVANA DE SOUZA (OAB 9882/MS)

Intime-se o(a) Devedor(a), através de seus advogados ou pessoalmente se não os possuir, para, querendo, em quinze (15) dias, efetuar o pagamento espontâneo da dívida, segundo demonstrativo discriminado e atualizado apresentado pelo Credor(a), e acrescida das custas processuais, sob pena de não o fazendo dar ensejo à incidência da multa e de honorários advocatícios, ambos no percentual de 10% sobre o valor do débito; ou, ainda, em outros quinze (15) dias, contados do término do prazo anterior, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua eventual impugnação. Decorrido o prazo supra, sem o pagamento espontâneo, concedo ao(à) Credor(a), dez (10) dias, para apresentação de novo demonstrativo atualizado do crédito exequendo, acrescido da multa processual e honorários advocatícios, e indicação de bens ou valores para constrição, sob pena de suspensão do curso da ação. Intimem-se. Cumpra-se. A seu tempo, retornem.

Processo 0808889-88.2023.8.12.0002 - Usucapião - Adjudicação Compulsória

Autor: Nilceia Jeronimo de Oliveira - Réu: Salvador Marques Machado - Devanilda Maior do Nascimento Camargo

Decisão de fl. 136: Citem-se os Apelados para, querendo, oferecerem suas contrarrazões de recurso no prazo legal de quinze (15) dias (art. 1.010, §1º, CPC). Decorrido o prazo supra mencionado, encaminhem-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul para apreciação (cf. Art. 1010, §3º, CPC). Intimem-se. Cumpra-se. A seu tempo retornem.

Processo 0808980-81.2023.8.12.0002 - Produção Antecipada da Prova - Dever de Informação

Autor: Éder Gomes da Silva

ADV: CELSO GONÇALVES (OAB 20050/MS)

Decisão de fl. 41: VISTOS etc. Não tendo a parte autora providenciado o recolhimento das custas processuais, embora intimada para fazê-lo, através de seu(s) advogado(s), com fundamento no art. 290 do Código de Processo Civil, determino o cancelamento da distribuição, com as cautelas e anotações necessárias. O art. 22 da Lei de Emolumentos diz que "não será dispensado o pagamento das custas nem autorizada a restituição das já pagas, se: I - o cancelamento da distribuição for por desistência, por qualquer irregularidade ou por falta de pagamento do preparo ou de sua complementação, no prazo devido, mesmo antes da citação do réu(...)". Intime-se a parte autora, através de seu(s) procurador(es) e também pessoalmente, por carta com aviso de recebimento, em estrito cumprimento ao disposto no art. 17 da Lei nº 3.779/09, para que, em quinze (15) dias, comprove o recolhimento das custas processuais, sob pena de inscrição em dívida ativa. Feitas as intimações e decorrido o prazo fixado sem que tenha sido comprovado o recolhimento das custas, inscreva-se o débito em dívida ativa e arquivem-se os autos, com as cautelas e anotações necessárias. Intimem-se.

Processo 0809129-82.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Energia Elétrica

Reqte: Cristiano Moreira de Souza - Me - Réu: ENERGISA Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S/A.

ADV: JACQUES CARDOSO DA CRUZ (OAB 7738MS /)

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

Ficam intimadas as partes sobre o início formal dos trabalhos periciais, a ser realizado no dia 11/03/2024 às 09h30min., no escritório deste perito, destinado ao download integral dos autos digitais, não sendo necessária a presença das partes, tendo em vista tratar-se apenas de serviços iniciais para análise e estudo dos autos, sendo que, para a realização de vistoria, medição e/ou coleta de material, serão as partes informadas antecipadamente (fls. 282/283)

Processo 0809450-49.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autor: Rafael Freire Rocha - Réu: Residencial Dourados Empreendimentos Imobiliários Ltda

ADV: KAIQUE RIBEIRO YAMAKAWA (OAB 22020/MS)

ADV: FRANCISCO SOUZA RANGEL (OAB 25964/DF)

Abra-se vista a(o) Apelada(o) para, querendo, oferecer suas contrarrazões de recurso no prazo legal de quinze (15) dias (art. 1.010, §1º, CPC). Decorrido o prazo supra mencionado, encaminhem-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul para apreciação (cf. Art. 1010, §3º, CPC).

Processo 0809684-94.2023.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Itaú Unibanco Holding S.A. - Réu: Shaline Sefara Lopes Fernandes

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

Fica o autor intimado para, em 10 dias, apresentar manifestação à certidão negativa de fls.134.

Processo 0810001-63.2021.8.12.0002 - Produção Antecipada da Prova - Transporte Rodoviário

Reqte: Gs Logística Ltda - Reqdo: João Carlos Ferreira - Artur Gonçalo de Lira - Paulo Roberto Silva

ADV: JULIANA APARECIDA PAGLIOTTO DE SOUZA NOGUEIRA (OAB 10103/MS)

Despacho de fl. 394: Concedo à Autora, em dilação, outros trinta dias para regularização do polo passivo, sob pena de extinção da ação. Intimem-se. A seu tempo retornem.

Processo 0810018-65.2022.8.12.0002 - Produção Antecipada da Prova - Vícios de Construção

Reqte: Condominio Residencial Torre do Sol - Reqdo: Engef Construtora e Incorporadora Ltda

ADV: RAFAEL FERRI CURY (OAB 15755/MS)

ADV: THALIS ANTONIO CORRÊA DINIZ (OAB 20478/MS)

Despacho de fl. 419: Esclareça o Autor, em cinco dias, se seu assistente técnico acompanhou o perito durante a vistoria do imóvel e, em caso positivo, através de quem foi cientificado sobre a data da diligência. Intime-se o perito novamente para que, em cinco dias, manifeste-se precisamente sobre a ausência de prévia designação da data e horário da vistoria. Intimem-se. A seu tempo retornem.

Processo 0810081-90.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Wanely Gonçalves da Silva - Réu: Unimed Seguradora S.A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: ARISTOGNO ESPINDOLA DA CUNHA (OAB 15647B/MS)

ADV: PÂMELA ROCHA SOARES (OAB 25145/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

Desp. fls. 328:"Verifico que o recurso de Agravo de Instrumento nº 1421923-87.2023.8.12.0000 foi provido, por unanimidade, pelo e. TJMS, conforme teor do expediente retro (fls. 324). Outrossim, especifiquem as partes, em quinze (15) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-lhes a pertinência, sob pena de indeferimento. Intimem-se. A seu tempo, retornem."

Processo 0810460-31.2022.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Banco Bradesco Financiamentos S.A. - Ré: Celina Marques de Oliveira

ADV: JOSÉ LIDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 22485A/MS)

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

Fica o autor intimado para, em 10 dias, apresentar manifestação à certidão negativa de fls.171.

Processo 0810725-43.2016.8.12.0002 (apensado ao Processo 0804376-14.2022.8.12.0002) - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Autora: Valdelice Morelli Pereira - Réu: Clóvis Ferreira Gonçalves - Teresa Gonçalves Pereira - Espólio de Altino Macedo Pereira - Dalva Ferreira Gonçalves Agiz - Junior César de Oliveira - Paulo Sergio de Oliveira - Maria Aparecida Oliveira - Geraldo Ferreira Gonçalves - Cleuza Ferreira Gonçalves - Cleuza Ferreira Gonçalves - Gercira Santos Gonçalves - Loide de Melo Gonçalves - Cláudio Ferreira Gonçalves - Juraci Ferreira Gonçalves - Joaquim Ferreira Gonçalves - Maria de Lourdes Mello Gonçalves - Priscila dos Santos Santana Oliveira - Rejane Santos Gonçalves - Aparecida Santos Gonçalves - Dirce Santos Gonçalves - Dalila Santos Gonçalves - Elenice Santos Gonçalves - Sonia Terezinha Santos Gonçalves Avila - Henrique Almeida Ávila - Ana Regina Santos Gonçalves Calisto - Ernesto da Silva Calixto - Maria do Carmo Santos Gonçalves Lobo - Abel Lobo de Menezes - Aparecida Dauzacker Gonçalves - Marcos Dauzacker Gonçalves - Lilian Stela Dobbins - Vera Lucia de Melo Gonçalves Santos - Nivalcir Luna dos Santos - Rogério de Melo Gonçalves - Jucicleide Ventura dos Santos Gonçalves - Marcelo de Melo Gonçalves - LUCÉLIA APARECIDA DOS SANTOS GONÇALVES - Claudio Ferreira Gonçalves Sobrinho - Elia Patricia Bezerra Trindade Gonçalves - Maria de Fátima Vieira de Sena Gonçalves - Maria Pereira Gonçalves e outro

ADV: CARLOS VALFRIDO GONÇALVES (OAB 16467/MS)

Despacho de fl. 496: VISTOS, etc Diante das inúmeras e frustradas tentativas para citação pessoal e da assertiva feita pelo(a) Autor(a) de que desconhece seu atual paradeiro, determino sejam Maria de Lourdes Mello Gonçalves, Maria Pereira Gonçalves e Cláudio Ferreira Gonçalves, citados por edital, com prazo de trinta (30) dias, em conformidade com os termos do despacho inicial. Outrossim, em se tratando de comarca do interior, cuja comunidade tem pouco acesso e/ou interesse em acessar o website do e. TJMS e, nem mesmo, conhece, ainda, a nova sistemática introduzida pelo art. 257 do CPC, determino a publicação do edital, também, em jornal local de ampla circulação, por duas (02) vezes, observando-se o prazo máximo de vinte (20) dias entre a primeira, mencionada no inciso II do referido artigo, a qual deverá ser certificada nos autos pela escrivania, e a última. Dispensada, porém, a publicação do edital em jornal local acima determinada, nos casos em que o(a) Autor(a) seja beneficiário(a) da assistência judiciária gratuita. Atente a escrivania para as novas disposições do CPC, mui especialmente aquelas elencadas no artigo supracitado, no que concerne à forma de publicação do edital e respectiva certificação. Intimem-se. Cumpra-se. A seu tempo, retornem

Processo 0811335-64.2023.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autora: Veronice Cândida da Silva - Ederson Natan da Silva Santos - Viviane Cândida dos Santos - Enzo Gabriel dos Santos Vargas - Otávio Sartorio dos Santos - Réu: Expresso Mato Grosso Ltda

ADV: WILSON PEREIRA DE ASSIS (OAB 10119/MS)

VISTOS etc. 1.- Recebo a emenda de fls. 120/121 que passa integrar a petição inicial. 2.- Diante da documentação colacionada às fls. 112/314, concedo aos Autores os beneficios da assistência judiciária gratuita (art. 98, do CPC). 3.- Designe-se audiência de conciliação ou de mediação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, A SER REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA, devendo ser citada(o) a(o) Ré(u), na forma do art. 335 do CPC, com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência, e cientificada(o) de que, acaso não tenha interesse na realização daquele ato, deverá comunica-lo, por petição, até o décimo dia anterior à data designada para sua realização, devendo constar, ainda, do respectivo mandado, as advertências contidas no § 8º, do art. 334, e no art. 336, ambos do mesmo estatuto. Comunique-se ao CEJUSC. 4.- Intimem-se, a parte Autora por seu(s) advogado(s). Cumpra-se. A seu tempo, retornem.

Processo 0811514-95.2023.8.12.0002 (apensado ao Processo 0808013-36.2023.8.12.0002) - Procedimento Comum Cível - Revisão de Juros Remuneratórios, Capitalização/Anatocismo

Autor: Nelson Rodrigues Camoci - Ré: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A.

ADV: KENNEDY GERALDO MACHADO MARTINS (OAB 26663/MS)

Republica-se por incorreção da publicação : "Concedo ao(a) Autor(a) a oportunidade para produção de prova documental

sobre sua condição financeira, mediante juntada de cópias das declarações de bens e rendimentos, pessoa física/jurídica, apresentadas à Receita Federal nos últimos três (03) anos, e de certidões expedidas pelo CRI, DETRAN e IAGRO dando conta da existência ou não de bens imóveis, veículos e semoventes registrados em seu nome. Prazo de quinze (15) dias, sob pena indeferimento do benefício da assistência judiciária gratuita. Intime-se."

Processo 0811558-17.2023.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução

Autora: Dalva Pereira da Silva - Réu: Residencial Dourados Empreendimentos Imobiliarios Ltda

ADV: LAURA TURUDA PECHINELLI (OAB 27234/MS)

Fica a autora intimada para, em 10 dias, apresentar manifestação à certidão negativa de fls.48.

Processo 0811987-18.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Tratamento médico-hospitalar

Autor: Jose Renato Miyasaki - Réu: Unimed de Dourados Cooperativa Trabalho Médico

ADV: MARIA FERNANDA DOS SANTOS NAVARRO DE ANDRADE (OAB 170014/SP)

ADV: ROALDO PEREIRA ESPÍNDOLA (OAB 10109/MS)

Expeça-se alvará consoante requerido (fls. 349). No mais, a jurisdição reclamado foi integralmente prestada. Eventual diferença ou inadimplemento dos termos do acordo homologado, deverá ser objeto de ação de cumprimento. Arquivem-se os autos, com as cautelas e anotações necessárias. Intimem-se. Fica o beneficiário intimado para, em 10 dias, indicar dados bancários para realização da transferência do valor em seu favor.

Processo 0812069-15.2023.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - Réu: Bruno Nantes Oliveira Mariano

ADV: CASSIO JOSÉ CRUZ DIAS (OAB 372688/SP)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

Não tendo a parte autora providenciado o recolhimento das custas processuais, embora intimada para fazê-lo, através de seu(s) advogado(s), com fundamento no art. 290 do Código de Processo Civil, determino o cancelamento da distribuição, com as cautelas e anotações necessárias. O art. 22 da Lei de Emolumentos diz que "não será dispensado o pagamento das custas nem autorizada a restituição das já pagas, se: I - o cancelamento da distribuição for por desistência, por qualquer irregularidade ou por falta de pagamento do preparo ou de sua complementação, no prazo devido, mesmo antes da citação do réu(...)". Desse modo, intime-se a parte autora, através de seu(s) procurador(es) e também pessoalmente, por carta com aviso de recebimento, em estrito cumprimento ao disposto no art. 17 da Lei nº 3.779/09, para que, em quinze (15) dias, comprove o recolhimento das custas processuais, sob pena de inscrição em dívida ativa. Efetivadas as intimações supra determinadas e decorrido o prazo fixado sem que tenha sido comprovado o recolhimento das custas, inscreva-se o débito em dívida ativa e arquivem-se os autos, com as cautelas e anotações necessárias. Intimem-se.

Processo 0812882-13.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Tratamento médico-hospitalar

Autor: Théo Ortiz Pavão - Réu: Unimed Rio Cooperativa de Trabalho Médico Ltda

ADV: EDUARDO LOPES DE OLIVEIRA (OAB 80687/RJ)

ADV: PIERO LUIGI TOMASETTI (OAB 37758/PR)

Ante acta, esclareça o Autor se a operadora Ré e/ou a empresa administradora de benefícios que menciona às fls. 720 (Qualicorp), lhe facultaram a contratação de plano individual com aproveitamento das carências (cf. Lei 9.659/98 e Resolução do CONSU 19/1999); e, em caso positivo, qual foi o prazo concedido (data do termo inicial), informando se efetivou ou não tal contratação e carreando aos autos as respectivas cópias. Prazo de cinco (05) dias, sob pena de indeferimento do pedido retro. Com a juntada das informações e documentação acima especificadas, abra-se vista à Ré, por outros cinco (05) dias. Após, colha-se o parecer ministerial, retornando, em seguida, o processo concluso para deliberação. Intimem-se, com urgência.

Processo 0813188-11.2023.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco do Brasil S/A

ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 23902/ES)

Desp. fls. 96:"VISTOS, etc Em cumprimento ao que dispõe o art. 10, inciso IV, do Provimento 70, da CGJ/TJMS, substitua a Cédula de Crédito Bancário objeto da presente ação, às fls. 08/21, exibindo-o desta feita em formato legível e tamanho compatíveis com a página do processo virtual, cujo padrão de visualização é no percentual de 100%, independentemente da utilização da ferramenta "zoom". Ademais, as documentações que instruem a exordial (fls.como a documentação de fls. 08/21 e 35/63, encontram-se em arquivos sob a nomenclatura incorreta, descumprindo ao que dispõe o inciso VI do art. 294 do Provimento nº 240, de 10/dezembro/2020, da CGJ/TJMS (Código de Normas). Tais vícios prejudicam a aferição pelo juízo o exame dos autos digitais não só pelo julgador, como também pelas partes, cuja responsabilidade é de classificar/organizar as peças e a documentação digitalizadas/anexadas ao processo eletrônico. Outrossim, oportunizo à parte Autora, para no prazo de 10 (dez) dias colacionar os documentos necessários, bem como corrigir as denominações dos documentos carreados nos autos, sob pena de desentranhamento. Intime-se. Cumpra-se. A seu tempo, retornem."

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO LARISSA DITZEL CORDEIRO AMARAL

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SILVANA MARTINS SILVA DE CARVALHO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0040/2024

Processo 0800221-94.2024.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Banco Daycoval S/A

ADV: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)

ADV: GRAZIEELI BRANDÃO GOMES (OAB 14804/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco Daycoval S/A, R$ 1.828,18

3ª Vara Cível de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0028/2024

Processo 0009537-34.2005.8.12.0002/01 (002.05.009537-6/00001) - Cumprimento de Sentença

Reqte: Mineração Bodoquena S/A - Jorge Batista da Rocha - Reqda: Hosana Aparecida Dourado Miranda Caetano - Antônio de Oliveira Caetano - TerIntCer: Valor Agro Comércio e Representações Exp. e Imp. Ltda

ADV: LAUDELINO LIMBERGER (OAB 2569/MS)
ADV: BRUNO BATISTA DA ROCHA (OAB 8604/MS)
ADV: ALEXANDRA BASTOS NUNES (OAB 10178/MS)
ADV: RAFAEL BATISTA DA ROCHA (OAB 14269/MS)
ADV: JORGE BATISTA DA ROCHA (OAB 2861/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que de direito.

Processo 0800195-33.2023.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Contratos Bancários
Réu: Rose Eli da Silva Pereira
ANTE O EXPOSTO, HOMOLOGO o pedido de desistência da ação constante à p. 54 dos autos, com fulcro no artigo 200, parágrafo único, do Código de Processo Civil, para que surta os efeitos legais, declarando extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 485, inciso VIII do mesmo diploma legal, revogando-se a liminar concedida. Custas pela parte Autora, já recolhidas (p. 34). Sem honorários uma vez que não foi angularizada a relação processual. Proceda à baixa da restrição realizada no RENAJUD (p. 42), conforme já determinado à p. 40. Considerando que o pedido de desistência supra é incompatível com eventual intenção de recorrer, transite-se imediatamente em julgado a presente sentença, independentemente da renúncia expressa das partes ao prazo recursal, ante a ocorrência da preclusão lógica. Arquivem-se os autos, mediante as baixas e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0800246-44.2023.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autora: Banco Bradesco Financiamentos S.A. - Réu: Guilherme Goulart Valdez
ADV: ROSÂNGELA DA ROSA CORRÊA (OAB 16655A/MS)
ANTE O EXPOSTO e o mais que consta nos autos, JULGO PROCEDENTE o pedido efetuado por Banco Bradesco Financiamentos S.A. em face de Guilherme Goulart Valdez para, com fulcro no artigo 3º, § 1º, do Decreto Lei nº 911/69, com as alterações efetuadas pelas Leis nº 10.931/04 e 13.043/14, tornar definitiva a apreensão liminar e declarar consolidada em suas mãos a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem mencionado na inicial. Condeno a parte Ré no pagamento das custas processuais já adiantadas pela parte Autora e em honorários advocatícios em favor do patrono desta, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, com fulcro nos artigos 82 e 85, § 2º do Código de Processo Civil. Declaro, consequentemente, resolvido o mérito da presente ação, com fulcro no artigo 487, inciso I, do CPC.

Processo 0800425-17.2019.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários
Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Jp Industria e Comercio de Embalagens Ltda Me - Lourival Dias Ferreira
ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)
ADV: JACQUES CARDOSO DA CRUZ (OAB 7738MS /)
Intimação da parte exequente para manifestação em 15 (quinze) dias.

Processo 0800512-07.2018.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo
Autora: Edite Pereira de Brito - Réu: Alexandre Mavignier Gattas Orro Junior - Alexandre Mavignier Gattass Orro
ADV: CAMILA TAVARES DA SILVA ZAMPIERI (OAB 18123/MS)
ADV: ALEXANDRE MAVIGNIER GATTASS ORRO (OAB 6809/MS)
Intimação acerca do recurso de apelação retro.

Processo 0801107-64.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Evicção ou Vício Redibitório
Reqte: C.M.M.C. - Réu: B.B.
ADV: MILENA CALORI SENA (OAB 328617/SP)
ADV: FABÌOLA MEIRA DE ALMEIDA BRESEGHELLO (OAB 184674/SP)
ADV: ODIVAN CESAR AROZZI (OAB 9558/MS)
Intimem-se as partes acerca da juntada de laudo pericial de fls. 938-968 dos autos.

Processo 0801180-06.2017.8.12.0004 (apensado ao Processo 0803883-13.2017.8.12.0002) - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação
Autor: Zeimar Frazão Barbosa - Gizelia Chaves de Aquino Frazão Barbosa - Ré: Ladi Moreira Flores
ADV: RAFAEL MOREIRA VINCIGUERA (OAB 13700/MS)
ADV: FERNANDO J.A.PISSINI (OAB 2326MS /)
ADV: RODRIGO OTANO SIMÕES (OAB 7993/MS)
Intimação do embargado para responder aos Embargos de Declaração, no prazo de 05 dias

Processo 0801639-04.2023.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autor: João Alfeu Simioni - Réu: Banco do Brasil S/A
ADV: AQUILES PAULUS (OAB 5676/MS)
ADV: VANILTON CAMACHO DA COSTA (OAB 7496/MS)
ADV: JORGE DONIZETE SANCHEZ (OAB 26449A/MS)
intimem-se as partes, independentemente de novo despacho, para no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem se pretendem produzir provas, e em caso positivo, para que procedam sua especificação, justificando sua pertinência, inclusive, acerca da matéria de fato e de direito que entendem pertinentes ao julgamento da lide.

Processo 0801752-89.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autor: M.S.S.C. - Réu: São Francisco Sistemas de Saúde Sociedade Empresária Ltda.
ADV: DANILO ALENCAR AZEVEDO SANTOS (OAB 25591/MS)
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)
ADV: IGOR MACEDO FACÓ (OAB 16470/CE)
Ciente do recurso de agravo de instrumento interposto pela parte ré, como informado à p. 997. Mantenho, contudo, a decisão proferida por seus próprios fundamentos. Dê-se prosseguimento ao feito, na forma determinada, visto que não há informações sobre eventual efeito suspensivo atribuído ao recurso. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0801830-49.2023.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autor: D.L.A. - Réu: Hapvida Assistência Médica S.A.
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)
ADV: DOUGLAS CLAUDINO DE LIMA (OAB 27638/MS)
ADV: PAULO ROGÉRIO MOTA (OAB 21969/MS)
ADV: LAIS MEDEIROS DE MORAES FARIA (OAB 25184/MS)
Intima-se as partes para que no prazo de 15 dias manifestem-se nos autos se pretendem produzir provas, e em caso positivo, para que procedam sua especificação,justificando sua pertinência, inclusive, acerca da matéria de fato e de direito que entendem pertinentes ao julgamento da lide.

Processo 0802495-70.2020.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária
Exeqte: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Centro Sul de Mato Grosso do Sul - Sicoob Centro Sul Ms,
ADV: LUCAS STEFANY RIGONATT PAES DA SILVA (OAB 13332/MS)
ADV: HELRYE DIAS PARPINELLI (OAB 19446/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que de direito.

Processo 0802695-14.2019.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários
Exeqte: C.C.P.I.C.S.M.S.C.S.
ADV: RAFAEL MOREIRA VINCIGUERA (OAB 13700/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que de direito.

Processo 0803026-88.2022.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Banco J. Safra S.a - Réu: Fabio Dias Pereira
ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOUWSKI JUNIOR (OAB 16139A/MS)
ADV: IONÉIA ILDA VERONEZE (OAB 26856/PR)
ADV: GABRIELA MAZARON CURIONI (OAB 18277/MS)
ADV: OSVALDO VITOR DE SOUZA JÚNIOR (OAB 19113/MS)
Da análise do presente processo, detecta-se que o réu efetuou o depósito de valores nos autos e o veículo já lhe foi restituído (p. 106), bem como, o agravo de instrumento foi conhecido e desprovido. Diante da petição de p. 81 e devolução do veículo ao Réu(p. 106), proceda-se à baixa da restrição RENAJUD(p. 41). Intime-se a parte Autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se quanto a complementação do débito realizada pela parte Ré, conforme consta à p. 163, e esclareça a respeito de sua conduta contraditória praticada nos autos, diante do que consta às p. 81 e 105/106, efetuando os esclarecimentos necessários ao deslinde do feito. À serventia para que junte o extrato da subconta nos autos. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0803115-77.2023.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário
Autora: Simara Firmino do Nascimento
ADV: CLERISTON YOSHIZAKI (OAB 14397/MS)
ADV: MAYRA RIBEIRO GOMES (OAB 14032/MS)
Intime-se a parte autora acerca da juntada de laudo pericial de fls. 103-114 dos autos.

Processo 0803353-04.2020.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado
Exeqte: Banco Itau Bmg Consignado S.a - Exectdo: Lucas Paiva Flores
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que de direito.

Processo 0803409-81.2013.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Nulidade / Inexigibilidade do Título
Exeqte: Marlos Augusto Joris Epp (Shop Diesel)
ADV: RAFAEL MOREIRA VINCIGUERA (OAB 13700/MS)
Intimação da parte credora para que proceda à atualização do crédito, dando-se início aos atos executórios, com a expedição do mandado de penhora e avaliação.

Processo 0803559-13.2023.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autor: Neide dos Reis Silva dos Prazeres - Réu: Lojas Renner S.a. e outro
ADV: CLEITON THEODORO DE ALENCAR (OAB 15747MS/)
ADV: THIAGO MAHFUZ VEZZI (OAB 21164A/MS)
Expediente: Diga a parte autora sobre a contestação, requerendo o que de direito para o regular prosseguimento do feito, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0803596-79.2019.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Cédula de Crédito Rural
Exeqte: Sementes Barreirão Ltda
ADV: ANTONIO CARLOS JORGE LEITE (OAB 3045/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que de direito.

Processo 0803794-93.2022.8.12.0008 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução
Autora: Kellideize Ferreira Guimaraes Tudela - Weverton Cardoso Tudela - Réu: Localiza Rent A Car S.a.
ADV: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA (OAB 108112/MG)
ADV: AMANDA DA LUZ (OAB 21459/MS)
Expediente: Diga a parte autora sobre a contestação, requerendo o que de direito para o regular prosseguimento do feito, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0804060-64.2023.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Banco PAN S.A - Réu: Marcio de Oliveira
ADV: JOCIR SOUTO DE MORAES (OAB 7280/MS)
ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 31034PR/)
ANTE O EXPOSTO, declaro extinta a presente ação pela perda do objeto, em razão da descaracterização da mora, com fulcro no artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, ou seja, pela perda do interesse processual no curso da lide, conforme fundamentação retro, revogando-se a liminar concedida. Ante a aplicação do Princípio da Causalidade, condeno a parte autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios em favor do patrono da parte ré, os quais fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa, nos termos do artigo 85, § 2º, do CPC, cuja correção monetária deve se dar pelo IGP-M/FGV desde o ajuizamento (Súmula 14 do STJ), e juros simples de 1% ao mês a partir do trânsito em julgado da sentença(art. 85, § 16 do CPC). Determino a imediata restituição do veículo, diante da revogação da liminar, haja vista que foi cumprida a ordem de busca e apreensão (p. 154-156), bem como determino a baixa da restrição de circulação por meio do Renajud, caso tenha sido efetivada. Expeça-se, imediatamente, mandado de restituição do bem em favor da parte ré, cujas despesas da devolução correrão pela parte autora. Ainda, intime-se a parte Autora para que informe os dados bancários e expeça-se guia de transferência em relação aos valores constantes em subconta, com os acréscimos gerados automaticamente pela Conta única. Oportunamente, com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos, mediante as baixas e anotações necessárias. Publique. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se

Processo 0804141-81.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário
Autora: Adriana Mitiko Okyiama
ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)
ADV: HENRIQUE LIMA (OAB 9979/MS)
Intimação acerca do recurso de apelação retro.

Processo 0804261-03.2016.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Direito de Imagem
Exeqte: Banco Itaú Consignado - Exectda: Marcelina Romeiro
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: CAIO CEZAR PEDROLLO MACHADO (OAB 16857/MS)
ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que de direito.
Processo 0804290-14.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autor: Jose Carlos Renovato Ortiz - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)
ADV: DARCI CRISTIANO DE OLIVEIRA (OAB 7313/MS)
ADV: JEAN CLETO NEPOMUCENO CAVALCANTE (OAB 12872/MS)
Intimação acerca do recurso de apelação retro.
Processo 0804944-93.2023.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos
Autora: Dalveniza de Souza
ADV: MARIANA PIROLI ALVES (OAB 15204/MS)
ADV: NATHALIA PIROLI ALVES GADBEM (OAB 13087/MS)
Intimação da autora acerca do AR negativo de fls. 64.
Processo 0805021-05.2023.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autora: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A.
ADV: JOSE MILTON VILLELA DE OLIVEIRA (OAB 458005/SP)
Da análise do presente processo, detecta-se que o réu efetuou o depósito de valores nos autos e o veículo já lhe foi restituído (p. 106), bem como, o agravo de instrumento foi conhecido e desprovido. Diante da petição de p. 81 e devolução do veículo ao Réu(p. 106), proceda-se à baixa da restrição RENAJUD(p. 41). Intime-se a parte Autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se quanto a complementação do débito realizada pela parte Ré, conforme consta à p. 163, e esclareça a respeito de sua conduta contraditória praticada nos autos, diante do que consta às p. 81 e 105/106, efetuando os esclarecimentos necessários ao deslinde do feito. À serventia para que junte o extrato da subconta nos autos. Intime-se. Cumpra-se.
Processo 0805154-57.2017.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exeqte: Silvanêa Sales de Souza - Max Willian de Sales - Exectdo: Alves & Assis Ltda - Me - Baucon - Empreendimentos e Construções Ltda.
ADV: MAX WILLIAN DE SALES (OAB 17533/MS)
ADV: HELTONN BRUNO GOMES PONCIANO BEZERRA (OAB 18634/MS)
ADV: CARINA BOTTEGA (OAB 11618/MS)
ADV: CARLOS ALBERTO GALVÃO FILHO (OAB 7868/MS)
Recebo a petição inicial de Cumprimento de Sentença (pp. 433/435). Proceda-se à evolução do feito para Cumprimento de Sentença, bem como à alteração do polo ativo, além do valor da causa. Após, intime-se a parte Executada através de seus patronos, para pagamento do débito em 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) e também, de honorários advocatícios de 10% (dez por cento), conforme art. 523, § 1°, CPC. Faça constar ainda, que transcorrido o prazo previsto sem o pagamento voluntário, inicia-se automaticamente o prazo de 15 (quinze) dias para impugnação (art. 525, CPC), independentemente de penhora ou nova intimação, nos próprios autos. Efetuado o pagamento voluntário da condenação, à parte credora para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias, expedindo-se em seguida, guia de transferência em seu favor. Realizado o pagamento parcial no prazo do caput do art. 523, a multa e os honorários incidirão sobre o restante (art. 523, § 2°, CPC). Às providências necessárias, inclusive quanto à indicação de conta, caso não conste nos autos. Decorrido o prazo sem o devido pagamento, certifique-se, e, à parte credora para que proceda à atualização do crédito, incluindo-se os honorários e as custas, dando-se início aos atos executórios, com a expedição do mandado de penhora e avaliação. Requerida a penhora de valores on-line, venham os autos conclusos em fila própria, após atualização do crédito. Intime-se a Ré Baucon para que junte o substabelecimento em favor do novo patrono indicado(p.438) com a devida assinatura. Cumprida a ordem proceda-se ao seu cadastramento nos autos. Intimem-se. Cumpra-se.
Processo 0805345-97.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autor: Paulo Henrique Caravante Junior - Ré: Mapfre Vida S/A - Bradesco Vida e Previdência S/A - Companhia de Seguros Aliança do Brasil - Allianz Seguros S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)
ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)
ADV: HENRIQUE LIMA (OAB 9979/MS)
ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)
ADV: RODRIGO FERREIRA ZIDAN (OAB 155563/SP)
Intimação acerca do recurso de apelação de fls. 1138/1156.
Processo 0805509-91.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autor: PRADELLA, registrado civilmente como Janil Fernandes Nunes - Réu: Banco BMG S/A
ADV: THIAGO CARDOSO RAMOS (OAB 111602/PR)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: PAULO ANTÔNIO MÜLLER (OAB 25950A/MS)
Assim sendo, intime a parte autora pessoalmente para regularizar sua representação processual nos autos no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito. Intime-se. Cumpra-se.
Processo 0805778-09.2017.8.12.0002 - Liquidação por Arbitramento - Direito de Imagem
Exeqte: Aparecido de Lima Silva - Exectda: Ana Paula Gonçalves Ferreira Silva - Irene de Souza Ferreira - Simone Denise Gonçalves Ferreira França - Debora Gisele de Souza Ferreira
ADV: PAULA ESCOBAR YANO (OAB 13817/MS)
ADV: VANILTON CAMACHO DA COSTA (OAB 7496/MS)
ADV: ALEXANDRE BARROS PADILHAS (OAB 8491/MS)
ADV: PIETRA ESCOBAR YANO (OAB 12649/MS)
ADV: AQUILES PAULUS (OAB 5676/MS)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1MS /)
ADV: AHAMED ARFUX (OAB 3616/MS)
ADV: VINÍCIUS DE MARCHI GUEDES (OAB 16746/MS)
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1001/MS)
ADV: FERNANDA FERREIRA FREITAS (OAB 24495MS/)

A ré Ana Paula manifesta à p. 782 informando que o e. TJMS lhe deferiu os benefícios da justiça gratuita, razão pela qual a sua inscrição na dívida ativa estadual e a inclusão de seu nome junto ao Cartório do 1º Ofício de Campo Grande-MS, por ausência de pagamento das custas destes autos, seriam indevidas. Pois bem. Em consulta ao acórdão de p. 533/551, é possível verificar que houve concessão dos benefícios da gratuidade judiciária à então apelante Ana Paula, fato este que não foi alterado pelas decisões posteriores. Portanto, deve ser corrigida a certidão cartorária de p. 732, uma vez que o pagamento das despesas processuais apenas pode ser exigido da ré Simone, em relação à sua quota-parte, porquanto as demais rés são beneficiárias da justiça gratuita. Nessa ordem de ideias, à serventia ainda para que expeça o necessário para tornar sem efeito eventual emissão de certidão de inclusão em dívida ativa, protesto de título ou inscrição em cadastro de inadimplentes referente às custas processuais vinculadas a este processo em nome da ré Ana Paula. Ademais, com fincas no prosseguimento do feito, convertido o procedimento para Liquidação de Sentença por Arbitramento, nomeio para realização da perícia Vinícius Coutinho Consultoria e Perícia, com sede na Rua 13 de Maio, 2500 sala 1307 13º andar, CEP 79.002.923 Campo Grande-MS, cujos dados constam em cartório. Oficie-se ao perito informando-lhe da presente nomeação, bem como para que atribua valor ao trabalho a ser executado, no prazo de 15 (quinze) dias. Consigne-se, ainda, que o prazo para entrega do laudo é de 30 (trinta) dias da realização da perícia. Fornecida a informação acerca do valor atribuído aos honorários, intime-se as partes para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Sucumbida a parte ré no processo de conhecimento, atribuo a ela o ônus do adiantamento dos honorários periciais, na linha de entendimento adotado pela Corte Superior. Nesse sentido, cita-se: Na fase autônoma de liquidação de sentença (por arbitramento ou por artigos), incumbe ao devedor a antecipação dos honorários periciais (STJ, REsp 1.2744.66/SC) O pagamento deverá ser repartido de forma igualitária entre as rés, com a observação de que as quotas-parte devidas pelas rés Irene, Débora e Ana Paula serão pagas, ao final, pelo Estado de Mato Grosso do Sul, visto ser beneficiárias da justiça gratuita. Intime-se a ré Simone para, em 15 (quinze) dias, a partir da intimação desta decisão, promover o adiantamento dos honorários periciais na quota-parte que lhe pertence (1/4). Intimem-se as partes, ainda, para que indiquem, caso queiram, assistente técnico e apresentem quesitos, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 465 do CPC). Com o laudo nos autos, expeça-se guia de levantamento dos honorários em favor do perito e intimem-se as partes para manifestarem-se sobre o mesmo, no prazo de 15 (quinze) dias (artigo 477 do CPC). Oportunamente, retornem conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0805846-32.2012.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços
Exeqte: Hospital Santa Rita
ADV: LEANDRO LUIZ BELON (OAB 11832/MS)
ADV: VICTOR MEDEIROS LEITUN (OAB 13636/MS)
ADV: BELON & MEDEIROS ADVOGADOS S/S (OAB 1010/MS)

Intimação do(a) autor(a) para, em 15 (quinze) dias, recolher a(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, devendo a guia e o boleto ser emitido no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária, caso haja necessidade de quilometragem/deslocamento do Sr. Oficial de Justiça, o valor deve ser apurado junto a Central de Mandados local, devendo ser observado oProvimento - CSM nº 571/2022queregulamenta ocompartilhamento de mandados eletrônicosentre as unidades jurisdicionais no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, visando possibilitar o cumprimento de atos processuais em comarca diversa daquela do juízo de origem da ordem.

Processo 0806215-16.2018.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Liminar
Autor: Marco Antonio Ortiz Ferreira - Marcos Cesar de Moraes - Homero José Frigliolini - Antonio Franco - Francinalda Viana Vilaca Mello - Mauro Célio de Carvalho Mello - Réu: Associação dos Proprietários e Moradores do Loteamento Golden Park Residence
ADV: ANA CLAUDIA MELLO VASCONCELOS (OAB 13780/MS)
ADV: CARINA BOTTEGA (OAB 11618/MS)
ADV: CARLOS ALBERTO GALVÃO FILHO (OAB 7868/MS)
Intimação acerca do recurso de apelação retro.

Processo 0806778-73.2019.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado
Exeqte: Banco Daycoval S/A - Exectdo: Almir da Silva Martins
ADV: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Recebo a petição inicial de Cumprimento de Sentença (p. 370/371). À Serventia para que proceda a evolução do feito para Cumprimento de Sentença, com as alterações necessárias em relação ao polo ativo e passivo e valor da causa. Intime-se a parte Executada, atentando-se ao que dispõe o artigo 513, § 2º do CPC, para pagamento do débito em 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) e também, de honorários advocatícios de 10% (dez por cento), conforme art. 523, § 1°, CPC. Faça constar ainda, que transcorrido o prazo previsto sem o pagamento voluntário, inicia-se automaticamente o prazo de 15 (quinze) dias para impugnação (art. 525, CPC), independentemente de penhora ou nova intimação, nos próprios autos. Efetuado o pagamento voluntário da condenação, à parte credora para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias, expedindo-se em seguida, guia de transferência em seu favor. Realizado o pagamento parcial no prazo do caput do art. 523, a multa e os honorários incidirão sobre o restante (art. 523, § 2°, CPC). Às providências necessárias, inclusive quanto à indicação de conta, caso não conste nos autos. Decorrido o prazo sem o devido pagamento, certifique-se, e, à parte credora para que proceda à atualização do crédito, incluindo-se os honorários e a multa, dando-se início aos atos executórios, com a expedição do mandado de penhora e avaliação. Requerida a penhora de valores on-line, venham os autos conclusos em fila própria, após atualização do crédito. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0807250-79.2016.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autor: José Nilson da Silva Azaria - Réu: Zurich Minas Brasil Seguros S/A
ADV: CLERISTON YOSHIZAKI (OAB 14397/MS)
ADV: JACO CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)
ADV: CLAUDINÉIA SANTOS PEREIRA (OAB 22376/GO)
ADV: ALLINNE RIZZIE COELHO OLIVEIRA GARCIA (OAB 24549/GO)
ADV: MAYRA RIBEIRO GOMES (OAB 14032/MS)
Intimação acerca do recurso de apelação retro.

Processo 0807645-27.2023.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Carlos Batista Steim Neto - Réu: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: SUZIDARLY DE ARAUJO GALVAO (OAB 395147/SP)

ADV: GIULIO ALVARENGA REALE (OAB 16964A/MS)

intimem-se as partes, independentemente de novo despacho, para no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem se pretendem produzir provas, e em caso positivo, para que procedam sua especificação, justificando sua pertinência, inclusive, acerca da matéria de fato e de direito que entendem pertinentes ao julgamento da lide.

Processo 0808387-91.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Sonia Oliveira - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 3056/MT)

Intimação acerca do recurso de apelação retro.

Processo 0808566-59.2018.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autora: Jessica Fernanda dos Santos - Jorge Aparecido dos Santos - Réu: Giovanni Gonçalves de Souza

ADV: RAPHAEL MENEZES DE SOUZA (OAB 19518/MS)

ADV: PAMELA CAROLINE MOURA WERNERSBACH (OAB 23019/MS)

ADV: JOSÉ ROBERTO MARQUES DE SANTANA (OAB 19488MS/)

ADV: ALBERI RAFAEL DEHN RAMOS (OAB 15031/MS)

Intimação acerca do recurso de apelação retro.

Processo 0808634-82.2013.8.12.0002 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Marisa Jesus Ribeiro de Souza - Exectdo: Banco do Brasil S/A

ADV: CRISTINA CONCEIÇÃO OLIVEIRA MOTA (OAB 6992/MS)

ADV: MARCELO OLIVEIRA ROCHA (OAB 113887/SP)

ADV: IVAN SAAB DE MELLO (OAB 784/MS)

ADV: NEI CALDERON (OAB 114904/SP)

Intimação das partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem se pretendem produzir provas, e em caso positivo, para que procedam sua especificação, justificando sua pertinência, inclusive, acerca da matéria de fato e de direito que entendem pertinentes ao julgamento da lide.

Processo 0808965-15.2023.8.12.0002 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Autor: Coqueiros Participacoes Em Sociedades Comerciais Ltda

ADV: JULIANO CAVALCANTE PEREIRA (OAB 11410/MS)

ADV: RENATO DE AGUIAR LIMA PEREIRA (OAB 7083/MS)

À parte Autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, emende a petição inicial, atribuindo correto valor à causa, uma vez que o valor da ação de despejo c/c cobrança deve corresponder à soma de doze meses de aluguel (art. 58, inc. III, da Lei n. 8.245/91), o qual deve ser somado ao valor dos alugueres em cobrança (art. 292, VI do CPC), recolhendo a diferença de custas se houver. Após, à serventia para que proceda à correção do valor da causa e certifique se houve o recolhimento das custas e eventual diferença. Cumprida a determinação acima, e estando o processo em ordem, diante do comparecimento voluntário da ré aos autos, fica suprido o ato de citação em relação à mesma, restando apenas a citação de PEDRO XAVIER ROMEIRO ROCHA, na hipótese de prosseguimento do processo. Considerando o depósito em juízo do valor mencionado à p. 88-89, ao locador para se manifestar, se pretende o prosseguimento do feito, apontando eventual diferença. Junte-se o extrato da subconta nos autos. Intime-se a parte ré (locatária) para depositar os alugueres que forem vencendo no curso do processo até a sentença. Havendo requerimento, desde já autorizo o levantamento dos valores eventualmente depositados em favor da Locadora. Expeça o respectivo alvará. Em relação à reconvenção, deverá a parte reconvinte (ré) no prazo de 15 dias, apresentar documento hábil a comprovar a negativação de seu nome para apreciação do pedido de tutela de urgência/evidência, bem como juntar sua última declaração de imposto de renda para comprovar sua hipossuficiência financeira, para fins de apreciação do pedido de gratuidade da justiça. À serventia para que anote a reconvenção, nos termos do artigo 286, parágrafo único do CPC. Oportunamente, conclusos em medidas urgentes. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0809008-83.2022.8.12.0002 - Despejo por Falta de Pagamento - Despejo por Denúncia Vazia

Autor: Maicon de Souza Simas - Réu: Volmir José Brunetto

ADV: DIVALDO DE OLIVEIRA FLORES (OAB 56751MG/)

ADV: FELIPE BUENO SIQUEIRA (OAB 116885M/G)

ANTE O EXPOSTO, declaro extinto o processo pela perda do objeto, com fulcro no artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, ou seja, pela perda do interesse processual no curso da lide, conforme fundamentação retro. Custas já recolhidas (p. 38). Deixo de condenar a parte Ré nas custas adiantadas pela parte Autora e em honorários, posto que sequer angularizada a relação processual. Considerando que o pedido de extinção supra é incompatível com eventual intenção de recorrer, transite-se em julgado a presente sentença, independentemente da renúncia expressa das partes ao prazo recursal, ante a ocorrência da preclusão lógica. Arquivem-se os autos, mediante as baixas e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0809620-89.2020.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Banco Cetelem S/A - Exectda: Nair Francisca da Silva

ADV: JOSÉ PAULO SABINO TEIXEIRA (OAB 15298/MS)

ADV: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Recebo a petição inicial de Cumprimento de Sentença (pp. 233/234). Proceda-se à evolução do feito para Cumprimento de Sentença, bem como à alteração do polo ativo e passivo, além do valor da causa. Após, intime-se a parte Executada através de seu patrono, para pagamento do débito em 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) e também, de honorários advocatícios de 10% (dez por cento), conforme art. 523, § 1°, CPC. Faça constar ainda, que transcorrido o prazo previsto sem o pagamento voluntário, inicia-se automaticamente o prazo de 15 (quinze) dias para impugnação (art. 525, CPC), independentemente de penhora ou nova intimação, nos próprios autos. Efetuado o pagamento voluntário da condenação, à parte credora para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias, expedindo-se em seguida, guia de transferência em seu favor. Realizado o pagamento parcial no prazo do caput do art. 523, a multa e os honorários incidirão sobre o restante (art. 523, § 2°, CPC). Às providências necessárias, inclusive quanto à indicação de conta, caso não conste nos autos. Decorrido o prazo sem o devido pagamento, certifique-se, e, à parte credora para que proceda à atualização do crédito, incluindo-se os honorários e as

custas, dando-se início aos atos executórios, com a expedição do mandado de penhora e avaliação. Requerida a penhora de valores on-line, venham os autos conclusos em fila própria, após atualização do crédito. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0809725-32.2021.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: Cooperativa de Credito de Livre Admissão do Centro Sul de Mato Grosso do Sul - Sicoob Centro Sul Ms

ADV: MARCELO DE OLIVEIRA BARBOSA (OAB 17972/MS)

ADV: VINICIUS VASCONCELOS BRAGA (OAB 17916/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que de direito.

Processo 0809935-15.2023.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Votorantim S.A.

ADV: WELSON GASPARINI JUNIOR (OAB 42629/BA)

ADV: PASQUALI PARISE E GASPARINI JUNIOR (OAB 4752/SP)

Intimação da parte autora a, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar nos autos o recolhimento de mais 01 diligência do Oficial de Justiça, necessária à expedição do mandado requerido.

Processo 0810193-98.2018.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Itaú Unibanco S/A - Exectda: Genésia Raimundo

ADV: MAX WILLIAN DE SALES (OAB 17533/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Recebo a petição inicial de Cumprimento de Sentença (pp. 210/212). Proceda-se a evolução do feito para Cumprimento de Sentença, bem como altere os polos da ação e o valor da causa. Intime-se a parte Executada através de seu patrono, para pagamento do débito em 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) e também, de honorários advocatícios de 10% (dez por cento), conforme art. 523, § 1°, CPC. Faça constar ainda, que transcorrido o prazo previsto sem o pagamento voluntário, inicia-se automaticamente o prazo de 15 (quinze) dias para impugnação (art. 525, CPC), independentemente de penhora ou nova intimação, nos próprios autos. Efetuado o pagamento voluntário da condenação, à parte credora para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias, expedindo-se em seguida, guia de transferência em seu favor. Realizado o pagamento parcial no prazo do caput do art. 523, a multa e os honorários incidirão sobre o restante (art. 523, § 2°, CPC). Às providências necessárias, inclusive quanto à indicação de conta, caso não conste nos autos. Decorrido o prazo sem o devido pagamento, certifique-se, e, à parte credora para que proceda à atualização do crédito, incluindo-se os honorários e as custas, dando-se início aos atos executórios, com a expedição do mandado de penhora e avaliação. Requerida a penhora de valores on-line, venham os autos conclusos em fila própria, após atualização do crédito. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0810872-93.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário

Autora: Miria Andreia Rodrigues Alves de Araujo

ADV: HENRIQUE LIMA (OAB 9979/MS)

Intimação acerca do recurso de apelação retro.

Processo 0810885-24.2023.8.12.0002 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Autora: Mirtes Zoraide Costa Dourado de Cerqueira

ADV: JULIANO CAVALCANTE PEREIRA (OAB 11410/MS)

ADV: RENATO DE AGUIAR LIMA PEREIRA (OAB 7083/MS)

Diante da certidão de p. 38, intime-se a parte autora por meio de seu patrono(DJ) para recolhimento das custas remanescentes (p. 36/37) em 15 dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 290 do CPC. Oportunamente, venham os autos conclusos em medidas urgentes. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0811583-30.2023.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autor: Martin Parede da Silva - Réu: Banco Santander (Brasil) S.A. - Banco Agibank S/A

ADV: EDUARDO MILANEZI SIQUEIRA SOUZA (OAB 19234/MS)

ADV: ANTONIO CARLOS DANTAS GOES MONTEIRO (OAB 13325/BA)

ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 40004/RS)

Conclusão desnecessária, pois já autorizada a audiência de conciliação por videoconferência, conforme consta à p. 182. Prossiga-se o feito nos termos da decisão inicial.

Processo 0811786-60.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Francisco Tragino dos Santos - Réu: Unimed Seguradora S/A

ADV: PÂMELA ROCHA SOARES (OAB 25145/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intime-se a parte requerida acerca da manifestação da parte autora de f. 254 dos autos.

Processo 0811957-80.2022.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Réu: Vagner Augusto Echeverria Silva

ANTE O EXPOSTO, HOMOLOGO o pedido de desistência da ação constante à p. 87 dos autos, com fulcro no artigo 200, parágrafo único, do Código de Processo Civil, para que surta os efeitos legais, declarando extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 485, inciso VIII do mesmo diploma legal, revogando-se a liminar concedida. Custas pela parte Autora, já recolhidas (p. 60). Sem honorários uma vez que não foi angularizada a relação processual. Baixada a restrição realizada no RENAJUD à p. 88. Homologo a manifestação de renúncia ao prazo recursal, para o imediato trânsito em julgado da presente sentença, aplicando-se ainda a preclusão lógica. Arquivem-se os autos, mediante as baixas e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0812170-23.2021.8.12.0002 - Imissão na Posse - Imissão na Posse

Reqte: Vicente Paloti Colaço - Cleonice Maria Winter - Reqdo: Ocupantes do Imovel - Ré: Ana Paula Teixeira Leite

ADV: REGINALDO DE SOUZA VIEIRA FILHO (OAB 17364/MS)

ADV: CAIO AFONSO ZANDONA DE LIMA (OAB 20473/MS)

ADV: CRISTIANE DELPHINO BERNARDI FOLIENE (OAB 294518/SP)

ADV: CARLOS ROBERTO GONÇALVES (OAB 317717/SP)

[...]Oportunamente, intimem-se as partes, independentemente de novo despacho, para no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem se pretendem produzir provas, e em caso positivo, para que procedam sua especificação, justificando sua pertinência, inclusive, acerca da matéria de fato e de direito que entendem pertinentes ao julgamento da lide, bem como, o interesse na realização da audiência de conciliação, a qual ocorrerá por videoconferência em não havendo o retorno dos atos presenciais.

Processo 0812463-22.2023.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Itaú Unibanco Holding S.A.

ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOUWSKI JUNIOR (OAB 16139A/MS)

Comprovada a mora da parte ré pela notificação de p. 69/71, e acompanhando a petição inicial os documentos que comprovam a existência da alienação fiduciária (p. 62/68), com base no enunciado da Súmula n.º 72 do STJ, defiro, liminarmente, a medida de busca e apreensão. Cabe esclarecer, que conforme entendimento pacificado perante o STJ no Recurso Especial Repetitivo 1.418.593/MS, após a edição da Lei nº 10.931/2004, que deu nova redação ao art. 3º do Decreto-Lei nº 911/69, não há mais que se falar em purgação da mora, pois, de acordo com a nova sistemática, após decorrido o prazo de cinco dias contados da execução da liminar, a propriedade do bem fica consolidada com o credor fiduciário, devendo o devedor efetuar o pagamento da integralidade do débito remanescente a fim de obter a restituição do bem livre de ônus. Segue seu teor: ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C DO CPC. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. DECRETO-LEI N. 911/1969. ALTERAÇÃO INTRODUZIDA PELA LEI N.10.931/2004. PURGAÇÃO DA MORA. IMPOSSIBILIDADE. NECESSIDADE DE PAGAMENTO DA INTEGRALIDADE DA DÍVIDA NO PRAZO DE 5 DIAS APÓS A EXECUÇÃO DA LIMINAR. 1. Para fins do art. 543-C do Código de Processo Civil: “Nos contratos firmados na vigência da Lei n. 10.931/2004, compete ao devedor, no prazo de 5 (cinco) dias após a execução da liminar na ação de busca e apreensão, pagar a integralidade da dívida - entendida esta como os valores apresentados e comprovados pelo credor na inicial -, sob pena de consolidação da propriedade do bem móvel objeto de alienação fiduciária”. 2. Recurso especial provido. (REsp. 1418593/MS, Relator Ministro Luis Felipe Salomão, 2ª seção, julgado em 14/05/2014, DJe 27/05/2014). Expeça-se mandado de busca e apreensão, depositando-se o bem com a parte autora ou seus procuradores, sem autorização para vendê-lo ou retirá-lo desta cidade, enquanto não decorrido o prazo para pagamento da obrigação e certificado o decurso nos autos. Desde já autorizo o reforço policial e arrombamento, caso necessário (art. 536, § 2° c/c 846, § 1°, do CPC). Lavre-se o termo de compromisso de depositário fiel do bem. Executada a liminar, cite-se a parte ré da presente ação, para querendo em 05 (cinco) dias do cumprimento daquela, pagar a integralidade da obrigação contratual, ou seja, todas as prestações vencidas e vincendas, cujo valor deverá corresponder ao apresentado e comprovado pelo credor na inicial, hipótese na qual o bem será lhe restituído, e ainda, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias (Decreto-Lei nº 911/69, art. 3.º, § 2º e 3º, com as alterações dadas pela Lei nº 10.931, de 02/08/2004). Defiro os benefícios do art. 212, § 2.º, do Código de Processo Civil, se requerido. À Sr.ª Chefe de Cartório, para assinar o competente mandado, bem como, SALVO requerimento da parte autora em sentido contrário, proceder ao bloqueio do veículo no sistema Renajud, anexando a resposta aos autos, nos termos do art. 3º, § 9º, do Decreto-Lei n. 911/69, alterado pela Lei n. 13.043/2014, ficando autorizada ainda, a proceder o desbloqueio após a apreensão do bem, ou pedido de extinção do feito pela parte autora pela desistência ou transação. Caso efetuado o pedido de expedição de ofício ao DETRAN, para retirada de quaisquer ônus incidentes sobre o bem junto ao Registro Nacional de Veículos Automotores RENAVAM, assim como à Secretaria da Fazenda Estadual, para que se abstenha da cobrança de IPVA junto à parte autora, INDEFIRO-O, em vista de sua impertinência, uma vez que o ato atingiria diretamente direitos de terceiros, os quais não são partes no presente feito. Pleiteada a dilação de prazo para localização do veículo, fica desde já deferida, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sem necessidade de conclusão para tal fim. Certifique-se. Em qualquer momento, constatada a irregularidade na representação processual das partes, intimem-se para regularização em 15 (quinze) dias, sob pena de serem considerados ineficazes os atos praticados, com suas consequências (CPC, art. 104, § 2º). Por fim, requerida a pesquisa de endereços pelos sistemas Infojud, Sisbajud e Renajud, para localização da parte Ré, fica, desde já, deferido o pedido, a qual deverá ser feita pela Chefe de Cartório e anexada nos autos, com a intimação da parte interessada. Indefiro ainda o segredo de justiça, por não se subsumir a presente ação às hipóteses legais previstas no artigo 189 do CPC. Autorizo, ainda, a expedição de ofícios visando encontrar o endereço da parte Ré. Expeça-se o necessário.

Processo 0813717-98.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Elci Bertolino de Leão - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

Intimação para apresentação de contrarrazões ao recurso de apelação.

Processo 0814024-52.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autor: Cristiano de Oliveira Santana

ADV: ELOÍSIO MENDES DE ARAÚJO (OAB 8978/MS)

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JUNIOR (OAB 8281/MS)

Intimação da parte autora para requerer o que entender de direito.

Processo 0814050-16.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Marianinha Isnarde - Réu: Boa Vista Serviços S/A. - Associação Comercial de São Paulo

ADV: HÉLIO YAZBEK (OAB 168204/SP)

ADV: MAURICIO DELALIBERA (OAB 24270/MS)

Assim sendo, intime a parte autora pessoalmente para regularizar sua representação processual nos autos no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0814921-80.2021.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Cooperativa de Crédito Horizonte - Sicoob Horizonte

ADV: FREDERICO RODRIGUES DE ARAUJO (OAB 42540/PR)

Intimação da parte autora a, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar nos autos o recolhimento de mais 01 diligência do Oficial de Justiça, necessária à expedição do mandado requerido.

Processo 0816230-39.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Prescrição e Decadência

Autora: Jane da Silva Alonso Rodrigues - Réu: Anhanguera Educacional Participaçoes S.a.

ADV: LAÍS BENITO CORTES DA SILVA (OAB 415467/SP)

ADV: EVANDRO LUIS PIPPI KRUEL (OAB 27229A/MS)

Intimação acerca do recurso de apelação retro.

Processo 0816559-51.2021.8.12.0002 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Autor: Luciano Gomes Bezerra

ADV: PEDRO GOMES ROCHA (OAB 4933/MS)

ADV: PEDRO TRICHES NETO (OAB 22864MS/)

Intimação do autor para manifestar-se a respeito da certidão de f. 109, podendo requerer o que entender de direito.

4ª Vara Cível de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0022/2024

Processo 0001538-97.2023.8.12.0002 (apensado ao Processo 0814322-78.2020.8.12.0002) - Cumprimento de sentença - Pagamento

Exeqte: Eunice de Oliveira Lima e Silva - Exectdo: Banco Safra S/A
ADV: EUDÉLIO ALMEIDA DE MENDONÇA (OAB 5300/MS)
ADV: JAIRO JOSÉ DE LIMA (OAB 6804/MS)
ADV: ROBERTO DE SOUZA MOSCOSO (OAB 18116/DF)

A fim de analisar o pedido de penhora online, faculto à parte exequente, no prazo de quinze dias, a comprovação documental dos descontos realizados pela instituição financeira junto ao seu benefício previdenciário. Intime(m)-se.

Processo 0003292-74.2023.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Transporte Rodoviário

Autor: Renata Molina Machado - Réu: G.S Logistica Ltda
ADV: JULIANA APARECIDA PAGLIOTTO DE SOUZA NOGUEIRA (OAB 10103/MS)
ADV: MAURO TRÁPAGA TEIXEIRA (OAB 49868/RS)

Intimação da parte requerida para, querendo, apresentar as contrarrazões recursais, no prazo de 15(quinze) dias.

Processo 0003489-29.2023.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Vícios de Construção

Autor: Marcelo da Silva Mendes
ADV: GUILHERME OLIVEIRA DA SILVA (OAB 21127/MS)

Pela derradeira vez, cumpra a parte autora, em cinco dias, integralmente o determinado no despacho de p. 60, indicando a época do aparecimento de cada problema relatado, bem como juntar cópia integral do documento de p. 26/28,. Intime(m)-se.

Processo 0003875-94.2002.8.12.0002 (002.02.003875-7) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Marcelo Luiz Omizzolo - Embargdo: Fertilizantes Serrana S/A
ADV: ITACIR MOLOSSI (OAB 4350/MS)
ADV: OSCAR JOSÉ REGINALDO MARTINS (OAB 978-MS)
ADV: JODERLY DIAS DO PRADO JUNIOR (OAB 7850/MS)

Ciência as partes e ao advogado Gustavo Bertani, OAB/MS 22.397, de que conforme art. 6º § único, III do Provimento 70 de 09 de janeiro de 2012, procede-se a intimação das partes acerca da conversão do processo físico em eletrônico e de que, a partir da sua digitalização que se deu às pp. 01/89, o feito só receberá peticionamento encaminhado por meio do portal de serviços deste Tribunal de Justiça.

Processo 0008308-43.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Transporte de Coisas

Autor: Precisão Agro Comércio e Representações Ltda - Réu: Transdouradense Transporte Rodoviário Ltda - Epp
ADV: PAULO RIBEIRO SILVEIRA (OAB 6861/MS)
ADV: ERASMO JOSÉ GOTTEMS (OAB 73183/RS)

Despacho de fls.176: Em atenção ao princípio cooperativo e a vedação às decisões-surpresas (CPC, artigos 9º e 10), manifestem-se as partes, em 15 (quinze) dias, acerca da possível ocorrência de prescrição, nos termos que prevê art. 8º da Lei 10.209/2001. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação das partes, voltem os autos conclusos para deliberação. Intime(m)-se.

Processo 0600003-07.2011.8.12.0002 (apensado ao Processo 0806657-50.2016.8.12.0002) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural

Reqte: Banco do Brasil S/A - Reqdo: Lirineu Carlos Hoffmann - Irma Hoffmann - Exectdo: Oliveiro Hoffmann - Anemari Abel Hoffmann
ADV: TIAGO MATHEUS SILVA BILHAR (OAB 13412/MT)
ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)
ADV: EDSON SALLES DE SOUZA (OAB 21382/MT)

Ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca da juntada da carta precatória de fls. 951-1040.

Processo 0800110-13.2024.8.12.0002 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Correção Monetária

Autor: Ari Valdecir Artuzi - Marinete Alves Bezerra Artuzi
ADV: JOSÉ ESTEVAM NETO (OAB 19222/MS)
ADV: LUIZ FAOUZE VITAL SASSINE (OAB 22040/MS)
ADV: KARINE ALVES ARNDT (OAB 28942/MS)

De forma a evitar a prolação de decisões surpresa, manifeste-se a parte autora, em quinze dias, acerca da ilegitimidade ativa ad causam, eis que o contrato de locação foi firmado pela Sra. Marinete Alves Bezerra Artuzi, e não pelo Espólio incluído na demanda. Intime(m)-se.

Processo 0800220-90.2016.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: Marcelo Marroni Vieira de Faria - Rodrigo Marroni Vieira de Faria - Exectdo: Orcírio Pedroso Júnior
ADV: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070MS /)
ADV: CLEIDE JUCELINA DE MATOS PEDROSO (OAB 8167/MS)
ADV: RODRIGO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 16829/MS)

“Ante o exposto, determino a realização de pesquisa de bens dos devedores, através do sistema INFOJUD, juntando aos autos os espelhos respectivos, sobre os quais deverá se manifestar a parte autora, em cinco dias, promovendo o regular prosseguimento deste feito. Em sendo positivas as informações da Receita Federal sobre qualquer devedor ou ano de exercício, estas informações deverão ser liberadas nos autos como documentos sigilosos.”

Processo 0800231-17.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Terra Serviços e Reparos Ltda - Epp - Réu: Banco do Brasil S/A - Companhia de Seguros Aliança do Brasil
ADV: JORGE DONIZETE SANCHEZ (OAB 26449A/MS)
ADV: JACO CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)
ADV: BRUNO DE ASSIS SARTORI (OAB 15823/MS)

Despacho de fls.2467: Por reputar pertinente à escorreita análise da demanda e a fim de evitar futura alegação de nulidade, intime-se novamente o Perito Judicial, para que, além dos esclarecimentos já prestados às pp. 2454/2456, responda os quesitos complementares apresentados pela ré Brasilseg Companhia de Seguros, contidos na manifestação de p. 2450. Desde já resta delegada à escrivã judicial a assinatura de todos os mandados e expedientes não expressamente vedados pelo art. 62 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça. Intime(m)-se.

Processo 0800290-29.2024.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Itaú Unibanco Holding S.A.

ADV: IONÉIA ILDA VERONEZE (OAB 26856/PR)

ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOUWSKI JUNIOR (OAB 16139A/MS)

Intimação da parte autora a, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento de 02 diligências do Oficial de Justiça, necessárias à expedição do mandado.

Processo 0800313-72.2024.8.12.0002 - Despejo - Despejo por Denúncia Vazia

Autora: Ivone Fátima Potrick

ADV: JOSÉ GOMES DA SILVA (OAB 7897/MS)

DECIDO. Da análise dos autos depreende-se que a locação em tela iniciou-se em 23 de fevereiro de 2023. A parte autora requer a concessão de tutela urgência para se determinar a desocupação do imóvel locado, alegando que o contrato não dispõe de qualquer uma das garantias previstas no art. 37 da Lei nº 8.245/91 ante a exoneração do seguro fiança contratado. Estão presentes os requisitos para a concessão da tutela de urgência de natureza antecipada, visto que presentes o receio de dano irreparável ou de difícil reparação, porquanto o contrato não está amparado por garantia. Assim sendo, assiste à parte requerente o direito a liminar de desocupação do imóvel objeto da locação, conforme determina, atualmente, o artigo 59, § 1º, inciso VIII, da Lei de Locações, com a novel redação que lhe foi dada pela Lei n. 12.122, de 9 de dezembro de 2009: Art. 59. Com as modificações constantes deste Capítulo, as ações de despejo terão o rito ordinário. § 1º Conceder-se-á liminar para desocupação em quinze dias, independentemente da audiência da parte contrária e desde que prestada caução no valor equivalente a três meses de aluguel, nas ações que tiverem por fundamento exclusivo: IX a falta de pagamento de aluguel e acessórios da locação no vencimento, estando o contrato desprovido de qualquer das garantias previstas no art. 37, por não ter sido contratada ou em caso de extinção ou pedido de exoneração dela, independentemente de motivo. O artigo indica que o locador tem direito a liminar de desocupação do imóvel locado toda vez que, ocorrida a inadimplência, o contrato não prever qualquer das citadas garantias, requisitos que, no caso, foram preenchidos. Jesualdo Eduardo de Almeida Júnior frisa, em síntese: Em singelas, palavras: o locador apresenta as hipóteses acima invocadas, deposita em juízo o valor de 3 (três) aluguéis e consegue a desocupação do imóvel em no máximo 15 (quinze) dias. (Almeida Júnior, Jesualdo Eduardo - Inovações da lei de locação - Revista IOB de direito civil e processual civil, São Paulo, v. 11, n. 64, p. 14, mar./abr. 2010). Inobstante, e conforme já salientado, a concessão da liminar pleiteada depende, ainda, da prestação de caução suficiente e idônea. A par dessa circunstância, por que preenchidos os requisitos para a concessão da liminar de desalijamento do imóvel locado, DEFIRO A LIMINAR PRETENDIDA, mediante o depósito do valor equivalente a 03 alugueres. Concretizado o depósito, fica desde já determinado o despejo da parte requerida, cuja desocupação voluntária deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias, contados de sua intimação pessoal, nos termos do art. 59, § 1º,VII, da Lei 8.245/91, sob pena de desocupação coercitiva. Sem prejuízo, cite(m)-se o(a,s) requerido(a,s) para contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, ou, no mesmo prazo, requerer(em) a autorização para purgação da mora, querendo (Lei nº 8.245/91, art. 62, II), esclarecendo-o que, neste caso, elidirá o cumprimento da liminar, na forma do §3º do art. 62 da referida lei. Se for requerida a purgação, desde logo defiro o prazo de 5 (cinco) dias, contados do protocolo da petição, para o locatário depositar o principal, multas previstas no contrato, juros de mora, correção monetária, custas e honorários advocatícios de 10% do valor do débito atualizado (art. 62, II). Efetuado o depósito, se o locador em 15 (quinze) dias alegar que a oferta não é integral e justificar a diferença, intime-se o locatário para complementar o depósito no prazo de 10 (dez) dias. Se não for complementado o depósito, o pedido de rescisão prosseguirá pela diferença, podendo o locador levantar a quantia depositada (art. 62, IV, Lei nº 8.245/91). Intime-se. Cumpra-se, pois, o disposto no art. 62 e incisos, da Lei nº 8.245/91. R. Intimem-se.

Processo 0800375-15.2024.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Esbulho / Turbação / Ameaça

Autor: Associação dos Advogados do Banco do Brasil

ADV: ROSE MARY SILVA PELLEGRINI (OAB 164071/SP)

Conforme disposto no art. 334, §4º, I, do Código de Processo Civil, a audiência de conciliação não será realizada se ambas as partes, tempestivamente, manifestarem expressamente seu desinteresse na composição consensual, o que ainda não ocorreu no caso em testilha. Destarte, indefiro o requerimento de cancelamento da audiência formulado pela parte autora. Aguardem-se os autos em cartório. Intime(m)-se.

Processo 0800471-30.2024.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Enilda Ferreira da Silva

ADV: MARCELO LABEGALINI ALLY (OAB 8911/MS)

ADV: MARCOS ANTONIO DE SOUZA MATOS (OAB 16005/MS)

ADV: LUIZ HENRIQUE DE SOUZA MATOS (OAB 20185/MS)

ADV: EUALITON LAVARDA (OAB 27421/MS)

Despacho de fls.35: Vistos etc., Intime-se a parte requerida para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, regularizando sua representação processual, sob pena de extinção, uma vez que a empresa Zapsign não consta na lista de autoridades certificadoras credenciadas perante a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil. Em idêntico prazo, promova a parte autora a juntada de extrato integral dos registros existentes junto ao SCPC e SERASA, de forma a demonstrar que não se trata de devedora contumaz. Intime(m)-se.

Processo 0800472-15.2024.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Ricardo Alexandre Duarte

ADV: EUALITON LAVARDA (OAB 27421/MS)

ADV: MARCELO LABEGALINI ALLY (OAB 8911/MS)

ADV: LUIZ HENRIQUE DE SOUZA MATOS (OAB 20185/MS)

ADV: MARCOS ANTONIO DE SOUZA MATOS (OAB 16005/MS)

Despacho de fls.36: Vistos etc., Intime-se a parte requerida para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, regularizando sua representação processual, sob pena de extinção, uma vez que a empresa Zapsign não consta na lista de autoridades certificadoras credenciadas perante a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil. Em idêntico prazo, promova a parte autora a juntada de extrato integral dos registros existentes junto ao SCPC e SERASA, de forma a demonstrar que não se trata de devedora contumaz. Intime(m)-se.

Processo 0800532-85.2024.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Alda Silva

ADV: LORAINI CANDIDA BUENO LEAL ASSUNÇÃO (OAB 23234/MS)

Despacho de fls.32: Vistos etc., Acerca da suspeita de repetição da ação (certidão de p. 31), manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Intime(m)-se.

Processo 0800545-84.2024.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Alexson Pereira dos Santos

ADV: OSVALDO DETTMER JUNIOR (OAB 17740/MS)

ADV: MARCOS ANTONIO DE SOUZA MATOS (OAB 16005/MS)

ADV: LUIZ HENRIQUE DE SOUZA MATOS (OAB 20185/MS)

Despacho de fls.28: Vistos etc., Intime-se a parte requerida para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, regularizando sua representação processual, sob pena de extinção, uma vez que a empresa Zapsign não consta na lista de autoridades certificadoras credenciadas perante a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil. Em idêntico prazo, promova a parte autora a juntada de extrato integral dos registros existentes junto ao SCPC e SERASA, de forma a demonstrar que não se trata de devedora contumaz. Intime(m)-se.

Processo 0800585-66.2024.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Carlos Alberto de Jesus Junior

ADV: SERGUE ALBERTO MARQUES BARROS (OAB 13932/MS)

ADV: ARISTOGNO ESPINDOLA DA CUNHA (OAB 15647B/MS)

ADV: PÂMELA ROCHA SOARES (OAB 25145/MS)

Dec.parte dispositiva...Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, com base nos arts. 114 da Constituição Federal, e 64, § 1º do Código de Processo Civil, DECLARA-SE, DE OFÍCIO, A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DESTE JUÍZO, determinando-se sejam os autos remetidos à primeira instância da Justiça do Trabalho em Dourados(MS), tão logo sejam procedidas as necessárias intimações e anotações. R. Intimem-se.

Processo 0800594-28.2024.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Tokio Marine Seguradora S/A

ADV: EDUARDO MOREIRA DE OLIVEIRA (OAB 314792/SP)

ADV: JORGE ANTONIO DANTAS SILVA (OAB 66708/RJ)

Despacho de fls.104: Determino a realização de audiência de conciliação prevista no art. 334 do Código de Processo Civil, em data e horário a ser designado pela escrivania deste juízo, segundo pauta própria, em data, horário e local a serem certificados nestes autos, observado o interregno de sessenta dias deste despacho. Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado (art. 334, §3º, CPC). Cite(m)-se e intime(m) a(s) parte(s) requerida(s) (art. 334, parte final, CPC). Desde já resta delegada à escrivã judicial a assinatura de todos os mandados e expedientes não expressamente vedados pelo art. 62 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça. Ficam as partes cientes de que o comparecimento, acompanhado de advogados regularmente constituídos (ou defensores públicos, caso não detenham condições de constituírem advogados particulares), é obrigatório, e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa (CPC, art. 334, §8º). Salienta-se que as partes, no entanto, poderão constituir representantes por meio de procuração específica, com poderes para negociar ou transigir (CPC, art. 334, §10). Caso expressamente requerido, desde já determino a realização de pesquisas de endereço através dos sistemas INFOJUD, SERASAJUD e SISBAJUD. Defiro, ainda, a expedição de carta com aviso de recebimento, mandado e carta precatória para os endereços a serem indicados pelo requerente, tudo isso independentemente de nova conclusão. Em não havendo autocomposição, o prazo para contes-tação, de quinze dias (CPC, art. 335, caput), terá inicio a partir da audiência, ou, se for o caso, da última sessão de conciliação (CPC, art. 335, I). Se a(s) parte(s) requerida(s) não ofertar(em) contesta-ção(ões), será(ão) considerada(s) revel(éis), presumindo-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (CPC, art. 344). - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA às fls.105: Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 30/04/2024 Hora 15:00 Local: Sala CEJUSC Situacão: Pendente, a ser realizada de modo PRESENCIAL, na Sala de audiência do CEJUSC de Dourados, localizada na Av. Presidente Vargas, nº 210, prédio anexo, Centro - CEP 79804-030 em Dourados-MS, e-mail: “cejusc-dourados@tjms.jus.br” e telefone (67) 3902-1847.

Processo 0800605-57.2024.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Alexson Pereira dos Santos

ADV: OSVALDO DETTMER JUNIOR (OAB 17740/MS)

ADV: MARCOS ANTONIO DE SOUZA MATOS (OAB 16005/MS)

ADV: LUIZ HENRIQUE DE SOUZA MATOS (OAB 20185/MS)

Despacho de fls.28: Vistos etc., Intime-se a parte requerida para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, regularizando sua representação processual, sob pena de extinção, uma vez que a empresa Zapsign não consta na lista de autoridades certificadoras credenciadas perante a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil. Em idêntico prazo, promova a parte autora a juntada de extrato integral dos registros existentes junto ao SCPC e SERASA, de forma a demonstrar que não se trata de devedora contumaz. Intime(m)-se.

Processo 0800638-81.2023.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Gregori José Suarez Gusman - Ré: Mapfre Vida S/A

ADV: GEZER STROPPA MOREIRA (OAB 15234/MS)

ADV: MARCELO MARQUES MIRANDA (OAB 22222/MS)

ADV: ROBSON GODOY RIBEIRO (OAB 16560/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

Nos termos do contido na(s) petição(ões) de p. 194, em que a(s) parte(s) autora(s) desiste(m) do prosseguimento do processo, e com fulcro no art. 485, inciso VIII, c/c o art. 200, § único, ambos do CPC, extingo, sem resolução de mérito, o presente processo, relativamente à Ação de Procedimento Comum Cível que Gregori José Suarez Gusman move contra Mapfre Vida S/A, partes devidamente qualificadas. Anoto que quanto à desistência pleiteada concordou expressamente a parte requerida (p. 199). Eventuais custas processuais remanescentes (se houver) estão a cargo da parte autora (CPC, art. 90, caput), cuja exigibilidade, outrossim, resta suspensa, eis que beneficiária da gratuidade judiciária. Restitua-se à parte requerida os valores por ela depositados para realização da perícia determinada, com eventuais rendimentos. P. R. I-se, e, após o trânsito em julgado desta decisão monocrática, arquivem-se, procedidas às necessárias anotações e comunicações.

Processo 0800673-07.2024.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Af Coelho - Me

ADV: EDGAR AMADOR GONÇALVES FERNANDES (OAB 19237/MS)

ADV: DOUGLAS PATRICK HAMMARSTROM (OAB 20674/MS)

ADV: ROMULO ALMEIDA CARNEIRO (OAB 15746/MS)

ADV: NICOLLY GABRIELI DOS SANTOS MORAIS (OAB 28349/MS)

Dec.parte dispositiva..Ante o exposto, para fins de análise do pedido de justiça gratuita, faculto à parte autora, em dez dias, comprovar documentalmente a alegada hipossuficiência financeira.

Processo 0800713-33.2017.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda

Exeqte: S.B.P.A. - Exectdo: U.U.A.D. - S.M.S.

ADV: EDINEIA SANTOS DIAS (OAB 197358/SP)

ADV: ANA LUCIA DA SILVA BRITO (OAB 286438/SP)

ADV: ALFREDO ANTONIO ALVES DE ASSIS FILHO (OAB 21145B/MS)

“Ante o exposto, determino a realização de pesquisa de bens dos devedores, através do sistema INFOJUD, juntando aos autos os espelhos respectivos, sobre os quais deverá se manifestar a parte autora, em cinco dias, promovendo o regular prosseguimento deste feito. Em sendo positivas as informações da Receita Federal sobre qualquer devedor ou ano de exercício, estas informações deverão ser liberadas nos autos como documentos sigilosos.”

Processo 0800734-62.2024.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Alexson Pereira dos Santos

ADV: LUIZ HENRIQUE DE SOUZA MATOS (OAB 20185/MS)

ADV: MARCOS ANTONIO DE SOUZA MATOS (OAB 16005/MS)

ADV: OSVALDO DETTMER JUNIOR (OAB 17740/MS)

Despacho de fls.28: Vistos etc., Intime-se a parte requerida para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, regularizando sua representação processual, sob pena de extinção, uma vez que a empresa Zapsign não consta na lista de autoridades certificadoras credenciadas perante a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil. Em idêntico prazo, promova a parte autora a juntada de extrato integral dos registros existentes junto ao SCPC e SERASA, de forma a demonstrar que não se trata de devedora contumaz. Intime(m)-se.

Processo 0800738-02.2024.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Valdinei Mariano

ADV: MARCELO DESIDERIO DE MORAES (OAB 13512/MS)

ADV: DIANA CRISTINA PINHEIRO (OAB 15827/MS)

Decisão de fls.57/60: Ademais, eis que se trata de incompetência absoluta, esta pode (e deve) ser declarada de ofício, a qualquer momento e em qualquer grau de jurisdição, independentemente de exceção ou sequer manifestação da parte, nos termos do que expressamente determina o art. 64, § 1º do Código de Processo Civil, a seguir transcrito: “Art. 64. A incompetência, absoluta ou relativa, será alegada como questão preliminar de contestação. § 1oA incompetência absoluta pode ser alegada em qualquer tempo e grau de jurisdição e deve ser declarada de ofício. Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, com base nos arts. 114 da Constituição Federal, e 64, § 1º do Código de Processo Civil, DECLARA-SE, DE OFÍCIO, A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DESTE JUÍZO, determinando-se sejam os autos remetidos à primeira instância da Justiça do Trabalho em Dourados(MS), tão logo sejam procedidas as necessárias intimações e anotações. R. Intimem-se.

Processo 0800777-33.2023.8.12.0002 (apensado ao Processo 0812267-57.2020.8.12.0002) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Valter Galende - Embargdo: MS Cereais Ltda

ADV: ANDRÉ LUIZ GOMES ANTONIO (OAB 16346/MS)

Manifeste o embargante, em cinco dias, acerca da certidão do oficial de jusitça de pp. 223-225.

Processo 0800873-19.2021.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Banco PAN S.A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

“Não havendo pagamento no prazo, penhore-se e avalie-se o bem indicado pela parte requerente (ou tantos quanto bastem para a integral satisfação do débito), procedendo-se às respectivas remoção e depósito em favor do credor.” Para tanto, fica a parte exequente intimada a indicar bens e/ou recolher as diligências necessárias à expedição de mandado.

Processo 0801116-26.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autor: Murilo da Silva Santos - Réu: Cidade Jardim I Dourados Empreendimentos Spe Ltda

ADV: VITOR ARTHUR PASTRE (OAB 13720/MS)

ADV: GIOVANNI FILLA DA SILVA (OAB 17971/MS)

Sent parte dispositiva....Diante do exposto, e por tudo mais que dos autos, julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial, para o fim de: a) declarar a rescisão do contrato firmado pelas partes, de compra e venda de imóvel descrito como Lote 28, Quadra 37, do Loteamento Residencial Cidade Jardim I, nesta cidade de Dourados, a partir da data desta sentença; b) condenar a parte ré a restituir à parte autora os valores pagos relativamente ao referido contrato e seu aditivo, atualizados a partir de cada desembolso, até a data da efetiva restituição, abatidos os seguintes valores: (i) o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato, a título de cláusula penal; (ii) os débitos de IPTU, desde que lançados pela municipalidade, a descontar do quantum a ser devolvido à parte autora, os valores a título de IPTU, desde a data da assinatura do contrato até a data da rescisão. Estes valores deverão ser corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV a partir da data de cada pagamento, e acrescidos de juros da mora a contar do ajuizamento desta demanda, até a data da efetiva devolução; (iii) taxa de fruição mensal em valor equivalente a 0,75% sobre o valor atualizado do contrato, cujo prazo inicial é a data da efetiva transmissão da posse do imóvel ao adquirente, e termo final a data desta sentença. Os descontos, obedecidas as disposições retromencionadas, poderão incidir até o limite máximo dos valores efetivamente pagos. Os valores deverão ser restituídos em até 12 (doze) parcelas, tendo por termo inicial a data desta sentença. Para efeito de correção monetária, deverá ser aplicado o IGP-M/FGV, e os juros da mora no percentual de 1%, a partir do trânsito em julgado. Não são devidos, tampouco se submetem a retenção, os valores pretendidos a título de comissão de corretagem. A apuração dos valores a serem pagos à autora deverá ser feita em posterior liquidação de sentença. Decaiu a parte ré de parte mínima do pedido, devendo a parte autora suportar integralmente o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. Arbitro honorários advocatícios no percentual de 12% (doze por cento) sobre o valor atualizado dado à causa. Os honorários foram fixados considerando o grau de zelo do trabalho realizado pelos advogados, o local da prestação do serviço, a singeleza da matéria, e o tempo decorrido desde

a distribuição da ação (CPC, art. 84 e 85, §2º). Declaro encerrada a fase processual de conhecimento com resolução de mérito (CPC, art. 487, I). Deverá ser observado pela serventia deste juízo: (a) para a hipótese de interposição de recurso de apelação, intime-se o apelado para contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 1.010, §1º); (b) havendo apelação adesiva, intime-se o apelante para apresentar contrarrazões (CPC, art. 1.010, §2º); (c) sendo suscitada(s) preliminar(es) nas contrarrazões, intime(m)-se o(s) recorrente(s) para, em 15 (quinze) dias, manifestar(em)-se (CPC, art. 1.009, §1º). P. R. I-se, e, após o trânsito em julgado desta decisão monocrática, intime-se a parte autora para, no prazo de dez dias, requerer o que de direito. Nada sendo requerido, arquivem-se, procedidas às necessárias anotações. Dourados(MS), data da assinatura digital.

Processo 0801179-17.2023.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Lourival Felix Barbosa - Réu: OI S/A

ADV: LUIS HENRIQUE MIRANDA (OAB 14809/MS)

ADV: GRAZIELE ARAÚJO BARBOSA (OAB 27452/MS)

ADV: ANDRÉ LUIS XAVIER MACHADO (OAB 7676/MS)

Dec.parte dispositiva...Fixo como pontos controvertidos: (i) a falha na prestação de serviço; (ii) a configuração dos danos morais alegados e o nexo de causalidade com o evento, bem como o quantum pretendido. Em relação ao ônus da prova, a regra geral do art. 373 do Código de Processo Civil se aplica ao caso. Defiro a produção de prova documental, em especial aquela já carreada aos autos pelas partes. Defiro também a produção de prova oral requerida pelo autor. Designo audiência de instrução e julgamento para a data e horário previamente certificados nos autos, devendo se fazer presentes as partes (advertências do art. 385, §1º do CPC) e seus procuradores. Caso ainda não apresentado, fixo o prazo de dez dias úteis para apresentação de rol de testemunhas, com a correta identificação das mesmas (nome, profissão, estado civil, idade, número de CPF, número de identidade e endereço completo), sob pena de preclusão. Anoto, ainda, que as testemunhas deverão ser ao máximo de três para cada parte, salientando que somente será admitida a inquirição de testemunhas em número superior na hipótese de justificada imprescindibilidade e se necessária para a prova de fatos distintos. Cabe aos advogados constituídos pelas partes informar ou intimar cada testemunha por si arrolada, observado o disposto no art. 455 do CPC. Em se tratando de testemunha arrolada pela Defensoria Pública, expeça-se mandado para intimação das respectivas testemunhas (exceto se houver compromisso de apresentação em audiência independentemente de intimação). Caso seja arrolada testemunha residente em outra comarca e não haja compromisso de que a respectiva pessoa comparecerá na audiência aqui designada, expeça-se carta precatória para inquirição, com prazo de sessenta dias para cumprimento do ato. Em seguida, intimem-se as partes quanto à expedição da carta precatória, bem como a parte que arrolou a referida testemunha, para que comprove a distribuição da mesma junto ao juízo deprecado no prazo de cinco dias. R. Intimem-se. Instrução e Julgamento Data: 02/04/2024 Hora 15:30 Local: Sala padrão Situacão: Pendente

Processo 0801285-13.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autor: Andre Alves dos Santos - Réu: Cidade Jardim I Dourados Empreendimentos Spe Ltda

ADV: VITOR ARTHUR PASTRE (OAB 13720/MS)

ADV: LEONARDO DA SILVA (OAB 23140/MS)

ADV: ORÍGENES FRANÇA SIMÕES NETO (OAB 23597/MS)

ADV: MARCOS PACHECO DA SILVA (OAB 23520/MS)

Sent parte dispositiva....Diante do exposto, e por tudo mais que dos autos cons-tam, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por André Alves dos Santos, em face de Cidade Jardim I Dourados - Empreendimentos SPE e Ltda, para o fim de: a) declarar a rescisão do contrato/aditivo firmado pelas partes, de compra e venda de terreno denominado lote 06 da quadra 073, do Loteamento Residencial Cidade Jardim I, nesta cidade de Dourados, a partir da data desta sentença; b) condenar a parte ré a restituir à parte autora os valores pagos relativamente ao Contrato de Compromisso de Compra e Venda e Adi-tivo Contratual de pp. 22/47, atualizados a partir de cada desembolso, até a data da efetiva restituição, abatidos os valores estipulados nas Cláusulas 2.2.4 a 2.4.8, constante do seguinte: (i) taxa de fruição mensal em valor equivalente a 0,75% sobre o valor atualizado do contrato, cujo prazo inicial é a data da transmissão da posse do imóvel ao adquirente, e termo final a data desta sentença; (ii) o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato, a título de cláusula penal. Os valores deverão ser res-tituídos em até 12 (doze) parcelas, tendo por termo inicial a data desta sen-tença; (iii) autorizar a parte ré, desde que lançados pela municipalidade, a descontar do quantum a ser devolvido à parte autora, os valores a título de IPTU e de taxa de limpeza devidos e não pagos ou que tenha sido pagos pelas rés, do período em que a parte autora esteve na posse do imóvel (data da assinatura do contrato) até a data da rescisão. Para efeito de correção monetária, deverá ser aplicado o IGP-M/FGV, e os juros da mora no percentual de 1%, a partir do trânsito em julgado. c) rejeitar o pedido formulado pela parte ré de fixação de valores a título de comissão de corretagem; Outrossim, diante da inexistência de complexidade para elaboração do cálculo do quantum a ser restituído ao autor, a liquidação deverá ser feita por meros cálculos aritméticos. Decaiu a parte ré de parte mínima do pedido, devendo a parte autora suportar integralmente o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. Arbitro honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado dado à causa. Os honorários foram fixados considerando o grau de zelo do trabalho realizado pelos advogados, o local da prestação do serviço, a singeleza da matéria, e o tempo decorrido desde a distribuição da ação (CPC, art. 84 e 85, §2º). Declaro encerrada a fase processual de conhecimento com resolução de mérito (CPC, art. 487, I). Deverá ser observado pela serventia deste juízo: (a) para a hipótese de interposição de recurso de apelação, intime-se o apelado para contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 1.010, §1º); (b) havendo apelação adesiva, intime-se o apelante para apresentar contrarrazões (CPC, art. 1.010, §2º); (c) sendo suscitada(s) preliminar(es) nas contrarrazões, intime(m)-se o(s) recorrente(s) para, em 15 (quinze) dias, manifestar(em)-se (CPC, art. 1.009, §1º). P. R. I-se, e, após o trânsito em julgado desta decisão monocrática, intime-se a parte autora para, no prazo de dez dias, requerer o que de direito. Nada sendo requerido, arquivem-se, procedidas às necessárias anotações.

Processo 0801460-70.2023.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Izaias de Oliveira - Réu: Boa Vista Serviços S/A.

ADV: HÉLIO YAZBEK (OAB 168204/SP)

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

Sent parte dispositiva...Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, julgo PARCIALMENTE procedente os pedidos formulados na inicial, apenas para o fim de reconhecer a irregularidade da inscrição negativa referente ao débito da parte autora de R$162,69 (cento e sessenta e dois reais e sessenta e nove centavos), com a empresa Lojas MM Curitiba, disponibilizada em 24/01/2022, com a consequente condenação da ré na obrigação de fazer consistente na retirada dos dados da parte autora do cadastro de proteção ao crédito em relação a referida inscrição, no prazo de 15 (quinze) dias. A determinação ora emanada, inequivocadamente, implica em imposição de obrigação de fazer que, se descumprida, sujeitará a requerida às sanções penais por desobediência à ordem judicial, sem prejuízo da imposição de multa diária, que ora fixo, na forma do art.

537 do CPC, em R$500,00 (quinhentos reais), devidos cumulativamente por cada dia de descumprimento, contados após o decurso do prazo estabelecido. A parte demandada será pessoalmente intimada acerca da presente determinação, conforme Súmula 410 do Superior Tribunal de Justiça. Considerando a sucumbência recíproca e equivalente, condeno a parte autora ao pagamento de 50% (cinquenta por cento) das custas processuais, e 50% (cinquenta por cento) dos honorários advocatícios em prol do advogado da parte ré, cujo valor será adiante fixado. Do mesmo modo, condeno a ré ao pagamento de 50% (cinquenta por cento) das custas processuais, e 50% (cinquenta por cento) dos honorários advocatícios em prol do advogado da parte autora no equivalente a do valor abaixo fixado. Fixo os honorários advocatícios no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) considerando o grau de zelo do trabalho realizado pelos advogados das partes, o local das prestações dos serviços, a complexidade da matéria e o tempo decorrido desde a distribuição da ação (CPC, §§ 2º e 8º do art. 85). Nos termos do contido no § 14 do art. 85, do CPC, deixo de determinar a compensação dos honorários advocatícios, e em face do que dispõe o § 3º do art. 98, do CPC, suspendo, pelo prazo de cinco anos,contados do trânsito em julgado desta decisão, a exigibilidade da cobrança das custas processuais e honorários advocatícios em relação à parte autora,uma vez que beneficiária da gratuidade processual Declaro encerrada a fase processual de conhecimento com resolução de mérito (CPC, art. 487, I). Deverá ser observado pela serventia deste juízo: (a) para a hipótese de interposição de recurso de apelação, intime-se o apelado para contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 1.010, §1º); (b) havendo apelação adesiva, intime-se o apelante para apresentar contrarrazões (CPC, art. 1.010, §2º); (c) sendo suscitada(s) preliminar(es) nas contrarrazões, intime(m)-se o(s) recorrente(s) para, em 15 (quinze) dias, manifestar(em)-se (CPC, art. 1.009, §1º). Atendidas as formalidades acima para a hipótese de interposição de recurso deste decisum, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça deste Estado, com as homenagens de estilo, independentemente de nova conclusão. P. R. I-se, e, após o trânsito em julgado desta decisão monocrática, intime-se a parte autora para, no prazo de dez dias, requerer o que de direito. Nada sendo requerido, arquivem-se, procedidas às necessárias anotações.

Processo 0801546-41.2023.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Sérgio Eitelwein - Réu: Brasilseg Compainha de Seguros

ADV: KEILA MANANGÃO (OAB 327408/SP)

ADV: PIERO LUIGI TOMASETTI (OAB 11991A/MS)

ADV: CAROLINE DUCCI QUADROS (OAB 12358/MS)

ADV: VALESKA PAGANI QUADROS PÁVEL (OAB 7523/MS)

ADV: BRUNO PAGANI QUADROS (OAB 9378/MS)

Sérgio Eitelwein propôs a presente Ação de Cobrança Securitária em face de Brasilseg Compainha de Seguros, partes já qualificadas, cumpre deliberar acerca do que segue: Não vislumbro a ocorrência de nenhuma das hipóteses de extinção do processo sem resolução do mérito (CPC, art. 354) ou de julgamento antecipado do mérito (CPC, art. 355). Assim, impõe-se a organização do processo, nos termos do artigo 357 do Código de Processo Civil: I. Da Ausência de Legitimidade. O réu sustentou que o autor não é parte legítima para requerer a presente indenização, visto que o credor do contrato de seguro é é a instituição financeira, Banco do Brasil S.A (p.178), conforme cláusula 24, item 24.1, pugnando por fim a extinção do processo sem resolução do mérito. Com efeito, é certo que, diante da teoria da asserção, adotada pelo ordenamento processual civil, a análise da legitimidade processual deve ser feita à luz das afirmações da parte demandante, sendo que, caso não comprovadas, pode ensejar a improcedência do pedido. Ensina Alexandre Freitas Câmara: “Deve o juiz raciocinar admitindo, provisoriamente, e por hipótese, que todas as afirmações do autor são verdadeiras, para que se possa verificar se estão presentes as condições da ação”. No mesmo sentido, Luiz Guilherme Marinoni: “O que importa é a afirmação do autor, e não a correspondência entre a afirmação e a realidade, que já seria problema de mérito”. Dito isso, afasto a preliminar arguida. II. Da existência da relação de consumo. Inicialmente, destaca-se que a relação pactuada entre as partes é de origem consumerista. Nesse sentido, aliás, extrai-se do ensinamento de Sérgio Cavalieri Filho: “Incidência do CDC nos contratos deseguro. Vencidas algumas resistências iniciais, hoje não mais se questiona a incidência do Código do Consumidor nos contratos de segu-ro, mesmo porque o seu art. 3º, § 2º, inclui expressamente a atividade securitária no conceito de serviços. Por se tratar de conceito legal, vale dizer, interpretação autêntica, não há co-mo negar que, além da disciplina estabelecida noCódigo Ci-vile leis especiais, o seguro está também subordinado aos princípios e cláusulas gerais do Código do Consumidor sem-pre que gerar relações de consumo. E como o contrato de seguro é normalmente civil, realizado entre o segurador e pessoa física, na sua imensa maioria configura relação de consumo.” (in Programa de direito do consumidor, São Paulo: Atlas, 2008, p. 203). Por conseguinte, a norma civilista, especificamente no art.757, caput, doCódigo Civil, estabelece que “pelo contrato deseguro, o segurador se obriga, mediante o pagamento do prêmio, a garantir interes-se legítimo do segurado, relativo a pessoa ou a coisa, contra riscos prede-terminados”, ou seja, as seguradoras possuem o dever de indenizar nos casos em que a ocorrência do risco esteja previamente fixada no contrato. Em outras palavras, oCódigo Civilestabelece que as seguradoras possuem o dever de indenizar nos casos em que a ocorrência do risco esteja previamente fixada no contrato, pois somente assim o segurado terá direito a receber indenização referente aoseguroque contratou. Note-se que, no caso em tela, o seguro não foi contrato com relação a produto adquirido para implementação de atividade econômica, estando plenamente configurada a hipótese de ser o autor o destinatário final da relação de consumo (teoria finalista ou subjetiva). Neste sentido: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO AGRÍCOLA. ALEGAÇÃO DE FORMAÇÃO DE LI-TISCONSÓRCIO ATIVO NECESSÁRIO. INOVAÇÃO RECUR-SAL. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSU-MIDOR. LEGITIMIDADE ATIVA DOS SEGURADOS. DESNE-CESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVA. RECURSO CO-NHECIDO EM PARTE E, NA PARTE CONHECIDA, DES-PROVIDO. 1. Acolhe-se a preliminar de não conhecimento do recurso, por inovação recursal, quando a questão sobre a ne-cessidade de composição de um litisconsórcio ativo necessá-rio não foi matéria de defesa, tampouco foi analisada na deci-são agravada, de sorte que, sua apreciação no presente re-curso, por certo, implicaria supressão de instância. 2. O con-trato em tela está submetido às normas do Código de De-fesa do Consumidor, pois tem por objeto seguro com a finalidade de resguardar os autores de eventuais danos advindos de safra por eles próprios cultivadas, não ha-vendo como se concluir que não sejam os destinatários finais do produto, ainda que sua produção seja entregue a terceiros, pois o serviço securitário tem por escopo justamente saldar os créditos dos segurados junto à empresa em que os grãos deveriam ser entregues, em caso de frustração da colheita. 3. O beneficiário distinto do segurado no contrato não perde a legitimidade ativa para pugnar pelo pagamento da indenização junto à seguradora. 4. O juiz é o destinatário das provas e, entendendo ele ser suficiente a instrução probatória, não há falar em deferimento de provas desnecessárias que, a seu ver, em nada contribuirão para o deslinde da causa. (TJ-MS - AI: 1405867-47.2021.8.12.0000, Relator: Des. Sérgio Fernandes Martins, Data de Julgamento: 19/08/2021, 1ª Câmara Cível, Data de Publicação: 23/08/2021) (grifo nosso). AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA PRELIMINAR DE LEGI-TIMIDADE ATIVA AD CAUSAM AFASTADA SEGURO AGRÍCOLA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA CABI-MENTO RELAÇÃO DE CONSUMO AUSÊNCIA DE IMPO-SIÇÃO DE ÔNUS EXCESSIVO À SEGURADORA SITUA-ÇÃO QUE NÃO DESONERA O AUTOR DE COMPROVAR MINIMAMENTE O DIREITO QUE ALEGA LHE ASSISTIR INDEFERIMENTO DE PRODUÇÃO DE PROVA UTILIDA-DE DA PRETENSÃO PROBATÓRIA JUSTIFICADA A CON-TENTO CERCEAMENTO DE DEFESA

CONFIGURADO RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Demonstrado que o agravado figura como segurado da apólice do contrato de seguro agrícola, tem ele legitimidade para figurar no polo ati-vo da ação de cobrança da cobertura securitária. 2. O produ-tor rural que firma contrato de seguro visando a proteção de seu patrimônio é considerado destinatário final dos serviços securitários, regendo-se a relação pelas normas do Código de Defesa do Consumidor. Logo, a inversão do ônus da prova é pertinente, não se tratando de imposi-ção de ônus excessivo à seguradora a adoção de tal me-dida, notadamente quando a magistrada atribuiu ao autor a prova do dano alegado (perda da produção agrícola re-lativa ao período segurado). Entrementes, a a jurisprudên-cia tem sinalizado no sentido de que inversão do ônus da prova não desonera o consumidor que ajuíza a ação de comprovar minimamente os fatos deduzidos na inicial. 3. Há cerceamento de defesa se a produção da prova rechaça-da pelo julgador for imprescindível para a solução da contro-vérsia. Pertinente, além da prova testemunhal, que se oficie aos agentes financeiros nos quais o agravado obteve custeio agrícola, para o exame de sua eventual produção de grãos. (TJ-MS - AI: 1406796-17.2020. 8.12.0000, Relator: Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva, Data de Julgamento: 31/08/2020, 4ª Câmara Cível, Data de Publicação: 14/09/2020) (grifo nosso). III. Dos pontos incontroversos. Constituem pontos incontroversos nestes autos: (i) a contratação do seguro; (ii) a baixa produtividade da colheita devido a eventos climáticos (seca); (iii) a contratação do seguro com cobertura do evento seca. IV. Dos pontos controvertidos. Fixo como pontos controvertidos os seguintes: (i) a necessidade de vistoria e produção de laudo prévio pela seguradora; (ii) se ao Autor foram esclarecidos os riscos excluídos e as hipóteses excludentes da responsabilidade da seguradora; (iii) o valor da indenização a ser paga pela seguradora na hipótese de procedência da pretensão autoral. V. Do ônus da prova. O artigo 6º, inciso VIII, elenca, como direito básico do consumidor, “a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras extraordinárias de experiências”. No caso em tela, constitui ônus da seguradora comprovar a existência das irregularidades apontadas nas razões da decisão administrativa que negou cobertura ao sinistro noticiado pelo segurado (pp. 252/256). VI. Das provas. Defiro a produção de prova documental, especialmente aquela já juntada aos autos. Defiro a produção de prova oral, testemunhal e depoimento especial conforme requerido pelo réu (pp.339/346). Designo audiência de instrução e julgamento para a data e horário anteriormente certificado nos autos, devendo se fazer presentes as partes (advertências do art. 385, §1º do CPC) e seus procuradores. Fixo o prazo comum de dez dias úteis para apresentação de rol de testemunhas, com a correta identificação das mesmas (nome, profissão, estado civil, idade, número de CPF, número de identidade e endereço completo), sob pena de preclusão. Anoto, ainda, que as testemunhas deverão ser ao máximo de três para cada parte, salientando que somente será admitida a inquirição de testemunhas em número superior na hipótese de justificada imprescindibilidade e se necessária para a prova de fatos distintos. Cabe aos advogados constituídos pelas partes informar ou intimar cada testemunha por si arrolada, observado o disposto no art. 455 do CPC. Caso seja arrolada testemunha residente em outra comarca e não haja compromisso de que a respectiva pessoa comparecerá na audiência aqui designada, expeça-se carta precatória para inquirição, com prazo de sessenta dias para cumprimento do ato. Em seguida, intimem-se as partes quanto à expedição da carta precatória, bem como a parte que arrolou a referida testemunha, para que comprove a distribuição da mesma junto ao juízo deprecado no prazo de cinco dias. Por fim, registre-se que a necessidade de eventual produção de prova pericial será analisada após a audiência de instrução e julgamento. R. Intimem-se. Instrução e Julgamento Data: 26/03/2024 Hora 14:30 Local: Sala padrão Situacão: Pendente

Processo 0801609-71.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autor: Geraldo Correa de Almeida Filho - Réu: Terras Alphaville Dourados Empreendimentos Imobiliários Ltda - Torp Dourados Empreendimentos Imobiliário Spe S/A - Tl Capital Dourados Empreendimento Imobiliário Spe Ltda - Associação Terras Alphaville Dourados 1

ADV: ROGER FREDERICO KÖSTER CANOVA (OAB 8957MS /)

ADV: MARCELO DE ALMEIDA COUTINHO (OAB 8295/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Nos termos da(s) petição(ões) de pp. 847/850, e com fulcro nos arts. 139, V, 487, III e 515, III, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a transação manifestada pelas partes e, em consequência, extingo o presente feito. P. R. Intime(m)-se, e, após, uma vez exaurida a prestação jurisdicional nestes autos, arquivem-se, procedidas as necessárias anotações e comunicações.

Processo 0801641-71.2023.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução

Autor: Residencial Dourados Empreendimentos Imobiliarios Ltda - Reconvinte: Thais de Almeida Teixeira - Ré: Thais de Almeida Teixeira - Reconvindo: Residencial Dourados Empreendimentos Imobiliários Ltda- Nome Fantasia Casa & Terra Empreendimentos

ADV: ANDRÉ LUIS SOUZA PEREIRA (OAB 16291/MS)

ADV: JOSÉ JORGE CURY JUNIOR (OAB 16529/MS)

ADV: FRANCISCO SOUZA RANGEL (OAB 25964/DF)

ADV: HÉLIO JOSÉ DE ARAÚJO (OAB 36667/GO)

Acerca da resposta à reconvenção e dos documentos que a instruem (pp. 151/153), manifeste-se a parte ré no prazo de quinze dias. Outrossim, intimem-se as partes para, no mesmo prazo, especificarem as provas que ainda pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de preclusão e indeferimento. Após, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime(m)-se.

Processo 0801712-73.2023.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Exeqte: Hospital Santa Rita Ltda - Leandro Luiz Belon

ADV: LEANDRO LUIZ BELON (OAB 11832/MS)

ADV: RODRIGO MACHADO SIVIERO (OAB 12309/MS)

“Não havendo pagamento no prazo, penhore-se e avalie-se o bem indicado pela parte requerente (ou tantos quanto bastem para a integral satisfação do débito), procedendo-se às respectivas remoção e depósito em favor do credor.” Para tanto, fica a parte exequente intimada a indicar bens e/ou recolher as diligências necessárias à expedição de mandado.

Processo 0801740-41.2023.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autor: Bruno Paulino e Silva - Réu: Cerro Alegre Empreendimentos Imobiliários Ltda

ADV: EDIVALDO CUSTÓDIO PERAZZOLO NANTES (OAB 4751/MS)

ADV: EDUARDO GONÇALVES CHICARINO (OAB 22337/MS)

Despacho de fls.192: Intimem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de preclusão e indeferimento. Após, tornem os autos conclusos para deliberação.

Processo 0801838-26.2023.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Lindomar Teixeira Lopes - Réu: Newe Seguros S.A.

ADV: JACQUES CARDOSO DA CRUZ (OAB 7738/MS)

ADV: DHIONATAN GONTIJO MARQUES (OAB 21782/MS)

ADV: KEILA CHRISTIAN ZANATTA MANANGÃO RODRIGUES (OAB 84676/RJ)

Indefiro o pedido de reconsideração formulado (pp.275/280), com fundamento nas mesmas razões expendidas na decisão (265/270). Registre-se, outrossim, que eventual irresignação quanto à deci-são deveria ser formulada mediante o instrumento processual adequado. Manifestou-se também a parte ré, (pp. 275/280) requerendo ajustes na Decisão de Saneamento (pp. 265/270). Verifico que boa parte dos pontos indicados pela ré como controversos, coincidem com os pontos já definidos anteriormente, ou dependem unicamente de comprovação documental, cujo momento processual adequado para apresentação era com a contestação. Assim, defiro parcialmente o ajuste requerido para acrescer o seguinte ponto como controvertido: - se houve quebra de produção em patamar dissonante da média de produtividade obtida na Localidade. Quanto a matéria de direito, o tipo de seguro contratado, eventual cobertura e o sinistro ocorrido no caso em concreto, em que pese a alegação de “clara omissão” desse juízo, será analisada no momento oportuno. Outrossim, o réu requereu dilação do prazo para juntar o Laudo de Vistoria Prévia (pp.315/324), considerando que o autor reiterou o pedido para apresentação do laudo (329/332), defiro o prazo de 10 dias úteis para que a requerida junte esse documento. Defiro também a produção de prova oral, consistente no depoimento pessoal das partes e oitiva de testemunhas. Designo audiência de instrução e julgamento para a data e horário anteriormente certificados nos autos, devendo se fazer presentes as partes (advertências do art. 385, §1º do CPC) e seus procuradores. Fixo o prazo comum de dez dias úteis para apresentação de rol de testemunhas, com a correta identificação das mesmas (nome, profissão, estado civil, idade, número de CPF, número de identidade e endereço completo), sob pena de preclusão. Anoto, ainda, que as testemunhas deverão ser ao máximo de três para cada parte, salientando que somente será admitida a inquirição de testemunhas em número superior na hipótese de justificada imprescindibilidade e se necessária para a prova de fatos distintos. Cabe aos advogados constituídos pelas partes informar ou intimar cada testemunha por si arrolada, observado o disposto no art. 455 do CPC. Caso seja arrolada testemunha residente em outra comarca e não haja compromisso de que a respectiva pessoa comparecerá na audiência aqui designada, expeça-se carta precatória para inquirição, com prazo de sessenta dias para cumprimento do ato. Em seguida, intimem-se as partes quanto à expedição da carta precatória, bem como a parte que arrolou a referida testemunha, para que comprove a distribuição da mesma junto ao juízo deprecado no prazo de cinco dias. A necessidade de designação de perícia será analisada em momento oportuno, após a realização da audiência de instrução e julgamento. Instrução e Julgamento Data: 26/03/2024 Hora 15:30 Local: Sala padrão Situacão: Pendente

Processo 0801868-61.2023.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário

Autor: Valdevino Verginio Gomes

ADV: ROBSON GODOY RIBEIRO (OAB 16560/MS)

ADV: GEZER STROPPA MOREIRA (OAB 15234/MS)

ADV: MARCELO MARQUES MIRANDA (OAB 22222/MS)

ADV: ANA PAULA ZOGBI DE SOUZA (OAB 22650/MS)

Sent parte dispositiva...Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido contido na inicial, para o fim de condenar a autarquia ré: (i) a implantar o benefício de auxílio-acidente em favor do autor, nos termos do art. 86 da Lei nº 8.213/91, e pagamento de abono anual; (ii) ao pagamento de eventuais parcelas em atraso a partir da data do indeferimento do benefício do auxílio-doença na via administrativa (21/06/2023 - p. 37). Eventuais valores em atraso deverão ser corrigidos monetariamente a partir de cada vencimento, e acrescidas de juros da mora a partir da citação (Súmula 204/STJ). Para fins de atualização monetária, deverá ser aplicado o INPC/IBGE. Quanto aos juros moratórios, serão aqueles aplicados à caderneta de poupança, nos termos do disposto no art. 1º-F da Lei n. 9494/97, com redação dada pela Lei 11.960/2009. A partir da emenda constitucional n. 113/2021, publicada em 09/12/2021, para fins de atualização monetária e compensação da mora, haverá a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, do índice da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic). Não devem incidir juros de mora no período entre a data da expedição do precatório ou da requisição de pequeno valor (RPV) e o efetivo pagamento (RE nº 1.169.289). Libere-se em favor do perito judicial o valor relativo aos honorários periciais, com rendimentos que houver. Condeno a autarquia ré: (i) ao pagamento das custas processuais e despesas processuais (Súmula 178 do STJ:”O INSS não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefícios propostas na Justiça Estadual”). Contudo, estando a autarquia ré equiparada em prerrogativas e privilégios à Fazenda Pública, está dispensada do recolhimento prévio, postergando-se o recolhimento para o término do processo, se vencida (CPC, art. 91); (ii) ao pagamento dos honorários em favor do(s) advogado(s) da parte autora, os quais fixo, desde logo, em 10% (dez por cento) sobre o valor da soma das prestações vencidas até a data da prolação da sentença, nos termos do enunciado de Súmula nº 111 do STJ, atenta aos parâmetros do art. 85, §§ 2º e 3º do CPC, uma vez que a apuração do valor devido depende de simples cálculo aritmético e os valores certamentenãoultrapassará o limite previsto no artigo 85, §3º, I e II do mesmo diploma legal. Em atenção ao enunciado de Súmula nº 490 do STJ, submeto a presente ao reexame necessário. Declaro encerrada a fase processual de conhecimento com resolução de mérito (CPC, art. 487, I). Deverá ser observado pela serventia deste juízo: (a) para a hipótese de interposição de recurso de apelação, intime-se o apelado para contrarrazões no legal; (b) havendo apelação adesiva, intime-se o apelante para apresentar contrarrazões; (c) sendo suscitada(s) preliminar(es) nas contrarrazões, intime(m)-se o(s) recorrente(s) para manifestação no prazo legal. Atendidas as formalidades acima, interposto ou não recurso de apelação, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça deste Estado, com as homenagens de estilo, independentemente de nova conclusão. P. R. I-se, e, após o trânsito em julgado desta decisão monocrática, em nada sendo requerido, arquivem-se, procedidas às necessárias anotações.

Processo 0801981-49.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Pagamento

Autor: SANESUL - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. - Réu: Natalino Cordeiro da Silva

ADV: MARIO CLAUS (OAB 4461/MS)

ADV: DIEGO PAIVA COLMAN (OAB 14200/MS)

Sent parte dispositiva....IV. Dispositivo. Ante ao exposto, julgo parcialmente procedente o pedi-do formulado na inicial, para o fim de condenar o réu ao pagamento de uma única cota básica, isto é, o menor volume de água atribuído consi-derado como base para faturamento da Tarifa Mínima (10m³) no período de fevereiro de 2012 a dezembro de 2021, cujos valores deverão ser mo-netariamente corrigidos pelo IGPM/FGV, desde cada vencimento, e acresci-dos de juros de mora de 1% ao mês, contados a partir da citação válida. A apuração dos valores a serem pagos à autora deverá ser feita em posterior liquidação de sentença. Indefiro os benefícios da justiça gratuita requerido pelo réu, nos termos do art. 99, § 2º e 100, do CPC. Considerando que houve sucumbência recíproca, condeno a autora ao pagamento de 40% (quarenta por cento) das custas processuais e honorários advocatícios em prol do advogado da parte ré, no equivalente a 40% (quarenta por cento) do valor abaixo fixado a este título.

Outrossim, condeno a parte ré ao pagamento de 60% (sessenta por cento) das custas processuais e honorários advocatícios em prol do advogado da parte autora no equivalente a 60% (sessenta por cento) do valor abaixo fixado a este título. Fixo os honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) do valor da condenação, considerando o grau de zelo do trabalho realizado pelos advogados, o local das prestações dos serviços, a complexidade da matéria e o tempo decorrido desde a distribuição da ação (CPC, §2º do art. 85). Declaro encerrada a fase processual de conhecimento com resolução de mérito (CPC, art. 487, I). Deverá ser observado pela serventia deste juízo: (a) para a hipótese de interposição de recurso de apelação, intime-se o apelado para contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 1.010, §1º); (b) havendo apelação adesiva, intime-se o apelante para apresentar contrarrazões (CPC, art. 1.010, §2º); (c) sendo suscitada(s) preliminar(es) nas contrarrazões, intime(m)-se o(s) recorrente(s) para, em 15 (quinze) dias, manifestar(em)-se (CPC, art. 1.009, §1º). Atendidas as formalidades acima para a hipótese de interposição de recurso deste decisum, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça deste Estado, com as homenagens de estilo, independentemente de nova conclusão. P. R. I-se, e, após o trânsito em julgado desta decisão monocrática, intime-se a parte autora para, no prazo de dez dias, requerer o que de direito. Nada sendo requerido, arquivem-se, procedidas às necessárias anotações. Dourados(MS), data da assinatura digital.x Daniela Vieira Tardin Juíza de Direito (assinado por certificação digital)

Processo 0802063-46.2023.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Aparecida da Silva - Réu: Banco Bradesco S.a

ADV: THIAGO VIECELI FABIANO (OAB 24443A/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Despacho de fls.115: Tendo em vista o desinteresse de ambas as partes na dilação probatória (pp. 112/114), declaro encerrada a instrução. Nos termos do que disciplina o art. 364, §2º, dê-se vista às partes para apresentação de razões finais escritas, pelo prazo de quinze dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença.

Processo 0802149-51.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Água

Autora: Silvia Gladis Diniz - Réu: SANESUL - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A.

ADV: DIEGO PAIVA COLMAN (OAB 14200/MS)

ADV: ANA KARINA DE OLIVEIRA E SILVA MERLIN (OAB 10733/MS)

ADV: LUIS HENRIQUE MIRANDA (OAB 14809/MS)

Dec.parte dispositiva...Ante o exposto e por tudo o que mais nos autos consta: i) dou o processo por saneado, já que presentes os pressupostos processuais e condições da ação, entendida como direito abstrato; ii) fixo com pontos controvertidos aqueles descritos no item I desta decisão; iii) à parte ré incumbe a demonstração da regularidade da conservação dos dados que lhe foram fornecidos, e à parte autora a demonstração de que as cópias dos documentos descritos na petição inicial foram as mesmas utilizadas sem o seu consentimento, bem como a configuração dano moral suportado e sua extensão ; iv) defiro a produção de prova documental, em especial aquela já carreada aos autos pelas partes. Outrossim, defiro a produção da prova oral, consistente na tomada de depoimento pessoal da parte autora e oitiva de testemunhas, conforme requerido pela parte ré. Designo audiência de instrução e julgamento para a data e horário anteriormente certificado nos autos, devendo se fazerem presentes as partes (advertências do art. 385, §1º do CPC) e seus procuradores. Fixo o prazo comum de dez dias úteis para apresentação de rol de testemunhas, com a correta identificação das mesmas (nome, profissão, estado civil, idade, número de CPF, número de identidade e endereço completo), sob pena de preclusão. Anoto, ainda, que as testemunhas deverão ser ao máximo de três para cada parte, salientando que somente será admitida a inquirição de testemunhas em número superior na hipótese de justificada imprescindibilidade e se necessária para a prova de fatos distintos. Cabe aos advogados constituídos pelas partes informar ou intimar cada testemunha por si arrolada, observado o disposto no art. 455 do CPC. Em se tratando de testemunha arrolada pela Defensoria Pública, expeça-se mandado para intimação das respectivas testemunhas (exceto se houver compromisso de apresentação em audiência independentemente de intimação). Caso seja arrolada testemunha residente em outro Estado da Federação e não haja compromisso de que a respectiva pessoa comparecerá na audiência aqui designada, expeça-se carta precatória para inquirição, com prazo de sessenta dias para cumprimento do ato. Em seguida, intimem-se as partes quanto à expedição da carta precatória, bem como a parte que arrolou a referida testemunha, para que comprove a distribuição da mesma junto ao juízo deprecado no prazo de cinco dias. Por outro lado, caso seja arrolada testemunha residente em outra Comarca deste Estado de Mato Grosso do Sul, promova esta serventia judicial o agendamento da oitiva da testemunha por meio de videoconferência, em horário compatível com a audiência designada por este juízo. Não havendo disponibilidade, o que deverá ser certificado nos autos, tornem os autos conclusos para deliberação. A audiência será realizada de forma presencial, nas dependências da sala de audiências desta Vara. Delego à escrivã judicial a assinatura de todos os mandados e expedientes não vedados pelo art. 62 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça. R-se. Intimem-se. Instrução e Julgamento Data: 26/03/2024 Hora 15:00 Local: Sala padrão Situacão: Pendente

Processo 0802178-67.2023.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução

Autor: Antonio Flavio Guimarães

ADV: IVO BARBOSA NETTO (OAB 19609/MS)

Vistos etc., Ante o aviso de recebimento de p. 70, proceda-se o cancelamento da audiência anteriormente designada. Tendo em vista a dificuldade de encontrar o réu para citação, atrelada à possibilidade de adequação do rito pelo magistrado, prevista no artigo 139, VI, do Código de Processo Civil, e diante da possibilidade de a qualquer tempo ser promovida a autocomposição, deixo de designar nova audiência de conciliação, postergando a análise de eventual conveniência de sua realização para momento oportuno. No mais, defiro o prazo requerido à p. 73. Desde já resta delegada à escrivã judicial a assinatura de todos os mandados e expedientes não expressamente vedados pelo art. 62 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça. Intime(m)-se. Dourados(MS), data da assinatura digital.

Processo 0802182-07.2023.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Vera Lúcia Prudêncio da Silva - Réu: Banco PAN S.A

ADV: THIAGO ROSSATTI FERREIRA (OAB 20203/MS)

ADV: REINALDO SALES BISPO (OAB 28134/MS)

ADV: PAULO LUCAS APOLINARIO DA SILVA (OAB 21745/MS)

ADV: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Defiro a produção de prova documental, em especial aquela já carreada aos autos pelas partes. Defiro também a produção de prova oral, consistente na oitiva de testemunhas formulada pela parte autora. Não obstante, indefiro o pedido de exibição de documentos, haja vista que a geolocalização, a data da suposta contratação, o ID do usuário e até mesmo o endereço de IP já se encontram descritos nos contratos vergastados. Designo audiência de instrução e julgamento para a data e horário anteriormente certificado nos autos, devendo se fazerem presentes as partes (advertências do art. 385, §1º do CPC) e seus

procuradores. Fixo o prazo comum de dez dias úteis para apresentação de rol de testemunhas, com a correta identificação das mesmas (nome, profissão, estado civil, idade, número de CPF, número de identidade e endereço completo), sob pena de preclusão. Anoto, ainda, que as testemunhas deverão ser ao máximo de três para cada parte, salientando que somente será admitida a inquirição de testemunhas em número superior na hipótese de justificada imprescindibilidade e se necessária para a prova de fatos distintos. Cabe aos advogados constituídos pela parte informar ou intimar cada testemunha por si arrolada, observado o disposto no art. 455 do CPC. Em se tratando de testemunha arrolada pela Defensoria Pública, expeça-se mandado para intimação das respectivas testemunhas (exceto se houver compromisso de apresentação em audiência independentemente de intimação). Caso seja arrolada testemunha residente em outro Estado da Federação e não haja compromisso de que a respectiva pessoa comparecerá na audiência aqui designada, expeça-se carta precatória para inquirição, com prazo de sessenta dias para cumprimento do ato. Em seguida, intimem-se as partes quanto à expedição da carta precatória, bem como a parte que arrolou a referida testemunha, para que comprove a distribuição da mesma junto ao juízo deprecado no prazo de cinco dias. Por outro lado, caso seja arrolada testemunha residente em outra Comarca deste Estado de Mato Grosso do Sul, promova esta serventia judicial o agendamento da oitiva da testemunha por meio de videoconferência, em horário compatível com a audiência designada por este juízo. Não havendo disponibilidade, o que deverá ser certificado nos autos, tornem os autos conclusos para deliberação. A audiência será realizada de forma presencial, nas dependências da sala de audiências desta Vara. Delego à escrivã judicial a assinatura de todos os mandados e expedientes não vedados pelo art. 62 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça. R. Intimem-se. Instrução e Julgamento Data: 02/04/2024 Hora 14:30 Local: Sala padrão Situacão: Pendente

Processo 0802281-74.2023.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Tratamento médico-hospitalar

Autor: Luiz Antônio Ribeiro Angelo da Silva - Réu: Bradesco Saúde S/A.

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LUIZA MONTEIRO LUCENA (OAB 423977/SP)

Dec. parte dispositiva...III. Do dispositivo. Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta: a) indefiro o pedido de emenda à petição inicial, pelas razões acima expostas, limitando-se, assim, à analise do pedido contido na exordial de pp. 01/57; b) igualmente, indefiro o pedido de tutela de urgência formulado na inicial. Outrossim, intimem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, especificarem as provas que ainda pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de preclusão e indeferimento. Determino ainda, que a seguradora ré que carreie aos autos, em igual prazo, a cópia do contrato de seguro saúde, ao qual se submeteram às partes. Após, tornem os autos conclusos para deliberação. R. Intimem-se.

Processo 0802323-26.2023.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autora: Jessica Ribeiro da Paz - Réu: Telefônica Brasil S/A

ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO)

ADV: CAROLINA ROCHA BOTTI (OAB 422056/SP)

Sent parte dispositiva....Diante do exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTE o pedido formulado por Jessica Ribeiro da Paz em desfavor de Telefônica Brasil S/A. Como corolário natural da sucumbência integral, condeno a parte demandante ao pagamento das custas processuais (CPC, arts. 82, §2º e 84) e honorários advocatícios, que, considerando o grau de zelo do trabalho realizado pelo(s) advogado(s) da parte ré, o local da prestação do serviço, a singeleza da matéria e o tempo decorrido desde a distribuição da ação, fixo no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa (CPC, §2º do art. 85), restando, no entanto, suspensa tal exigência, por ser a parte autora beneficiária da gratuidade processual, nos termos do art. 98, §3º do Código de Processo Civil. Declaro encerrada a fase processual de conhecimento com resolução de mérito (CPC, art. 487, I). Deverá ser observado pela serventia deste juízo: (a) para a hipótese de interposição de recurso de apelação, intime-se o apelado para contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 1.010, §1º); (b) havendo apelação adesiva, intime-se o apelante para apresentar contrarrazões (CPC, art. 1.010, §2º); (c) sendo suscitada(s) preliminar(es) nas contrarrazões, intime(m)-se o(s) recorrente(s) para, em 15 (quinze) dias, manifestar(em)-se (CPC, art. 1.009, §1º). Atendidas as formalidades acima para a hipótese de interposição de recurso deste decisum, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça deste Estado, com as homenagens de estilo, independentemente de nova conclusão. P. R. I-se, e, após o trânsito em julgado desta decisão monocrática, intime-se a parte autora para, no prazo de dez dias, requerer o que de direito. Nada sendo requerido, arquivem-se, procedidas às necessárias anotações.

Processo 0802496-50.2023.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Bradesco S/A

ADV: KARLA MARIA ZANARDI MATIELLO (OAB 145623/SP)

Nos termos da(s) petição(ões) de pp. 157/160, com fulcro no art. 487, III, b, do Código de Processo Civil, homologo a transação e extingo o processo relativamente à Ação Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária que Banco Bradesco S/A move(m) em face de Agil Contabilidade Dourados MS Ltda, com resolução de mérito. Ficam as partes isentas do recolhimento das custas processuais, nos termos do § 3º, do art. 90, do CPC. P. R. Intimem-se, e, após o trânsito em julgado desta decisão monocrática, arquivem-se, procedidas às necessárias anotações e comunicações.

Processo 0802527-07.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material

Autor: Express Locadora de Veiculo e Lava Rapido Eireli Epp - Réu: Telefônica Brasil S/A

ADV: RENATA CALADO DA SILVA (OAB 13434/MS)

ADV: GUILHERME CALADO DA SILVA (OAB 16350/MS)

ADV: FELIPE ESBROGLIO DE BARROS LIMA (OAB 80851/RS)

Defiro a produção de prova documental, especialmente aquela que já encontra-se nos autos. Outrossim, defiro a produção de prova oral, conforme requerimento formulado pela parte autora. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia que consta na certidão anterior, devendo se fazer presentes as partes (advertências do art. 385, §1º do CPC) e seus procuradores. Caso não apresentado, fixo o prazo de dez dias úteis para apresentação de rol de testemunhas, com a correta identificação das mesmas (nome, profissão, estado civil, idade, número de CPF, número de identidade e endereço completo), sob pena de preclusão. Anoto, ainda, que as testemunhas deverão ser ao máximo de três para cada parte, salientando que somente será admitida a inquirição de testemunhas em número superior na hipótese de justificada imprescindibilidade e se necessária para a prova de fatos distintos. Cabe aos advogados constituídos pelas partes informar ou intimar cada testemunha por si arrolada, observado o disposto no art. 455 do CPC. Caso seja arrolada testemunha residente em outra comarca e não haja compromisso de que a respectiva pessoa comparecerá na audiência aqui designada, expeça-se carta precatória para inquirição, com prazo de sessenta dias para cumprimento do ato. Em seguida, intimem-se as partes quanto à expedição da carta precatória, bem como a parte que arrolou a referida testemunha, para que comprove a distribuição da mesma junto ao juízo deprecado no prazo de cinco dias. Instrução e Julgamento Data: 19/03/2024 Hora 15:00 Local: Sala padrão Situacão: Pendente

Processo 0802553-68.2023.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário

Autor: Luis Antônio Arcia Ramirez - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: MARCELO MARQUES MIRANDA (OAB 22222/MS)

ADV: GEZER STROPPA MOREIRA (OAB 15234/MS)

ADV: ROBSON GODOY RIBEIRO (OAB 16560/MS)

ADV: ANA PAULA ZOGBI DE SOUZA (OAB 22650/MS)

Sent parte dispositiva..Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido contido na inicial, para o fim de condenar a autarquia ré: (i) a implantar o benefício de auxílio-acidente em favor do autor, nos termos do art. 86 da Lei nº 8.213/91, e pagamento de abono anual; (ii) ao pagamento de eventuais parcelas em atraso a partir da data do indeferimento do benefício do auxílio-doença na via administrativa (23/03/2023 - p. 32). Eventuais valores em atraso deverão ser corrigidos monetariamente a partir de cada vencimento, e acrescidas de juros da mora a partir da citação (Súmula 204/STJ). Para fins de atualização monetária, deverá ser aplicado o INPC/IBGE. Quanto aos juros moratórios, serão aqueles aplicados à caderneta de poupança, nos termos do disposto no art. 1º-F da Lei n. 9494/97, com redação dada pela Lei 11.960/2009. A partir da emenda constitucional n. 113/2021, publicada em 09/12/2021, para fins de atualização monetária e compensação da mora, haverá a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, do índice da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic). Não devem incidir juros de mora no período entre a data da expedição do precatório ou da requisição de pequeno valor (RPV) e o efetivo pagamento (RE nº 1.169.289). Libere-se em favor do perito judicial o valor relativo aos honorários periciais, com rendimentos que houver. Condeno a autarquia ré: (i) ao pagamento das custas processuais e despesas processuais (Súmula 178 do STJ:"O INSS não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefícios propostas na Justiça Estadual"). Contudo, estando a autarquia ré equiparada em prerrogativas e privilégios à Fazenda Pública, está dispensada do recolhimento prévio, postergando-se o recolhimento para o término do processo, se vencida (CPC, art. 91); (ii) ao pagamento dos honorários em favor do(s) advogado(s) da parte autora, os quais fixo, desde logo, em 10% (dez por cento) sobre o valor da soma das prestações vencidas até a data da prolação da sentença, nos termos do enunciado de Súmula nº 111 do STJ, atenta aos parâmetros do art. 85, §§ 2º e 3º do CPC, uma vez que a apuração do valor devido depende de simples cálculo aritmético e os valores certamentenãoultrapassará o limite previsto no artigo 85, §3º, I e II do mesmo diploma legal. Em atenção ao enunciado de Súmula nº 490 do STJ, submeto a presente ao reexame necessário. Declaro encerrada a fase processual de conhecimento com resolução de mérito (CPC, art. 487, I). Deverá ser observado pela serventia deste juízo: (a) para a hipótese de interposição de recurso de apelação, intime-se o apelado para contrarrazões no legal; (b) havendo apelação adesiva, intime-se o apelante para apresentar contrarrazões; (c) sendo suscitada(s) preliminar(es) nas contrarrazões, intime(m)-se o(s) recorrente(s) para manifestação no prazo legal. Atendidas as formalidades acima, interposto ou não recurso de apelação, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça deste Estado, com as homenagens de estilo, independentemente de nova conclusão. P. R. I-se, e, após o trânsito em julgado desta decisão monocrática, em nada sendo requerido, arquivem-se, procedidas às necessárias anotações.

Processo 0802558-08.2014.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados do Centro Sul de MS - Sicredi Centro Sul

ADV: ORLANDO DUCCI NETO (OAB 11448/MS)

Fica a parte exequente intimada para se manifestar acerca do retorno do(s) aviso(s) de recebimento de fls. 315-321 e 323-324.

Processo 0802742-46.2023.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autor: Celio Waldir Peres Echeverria - Réu: Residencial Dourados Empreendimentos Imobiliarios Ltda

ADV: FRANCISCO SOUZA RANGEL (OAB 25964/DF)

ADV: KAIQUE RIBEIRO YAMAKAWA (OAB 22020/MS)

ADV: HÉLIO JOSÉ DE ARAÚJO (OAB 36667/GO)

Despacho de fls.117: Intimem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, especificarem as provas que ainda pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de preclusão e indeferimento. Após, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime(m)-se.

Processo 0802781-43.2023.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Tratto Securitizadora S/A

ADV: ARIELLA MAGALHÃES OHANA (OAB 409559/SP)

"Ante o exposto, indefiro o requerimento de pp. 55/60 e determino a realização de pesquisa de endereços da parte executada, conforme fundamentação supra. Promova esta serventia judicial a pesquisa determinada, anexando-se aos autos o(s) espelho(s) obtido(s). Outrossim, diga a parte exequente/autora acerca das informações obtidas, requerendo o que reputar pertinente, em cinco dias. Localizado novo endereço para cumprimento do ato, cite-se-o conforme determinado às pp. 38/39 destes autos. Desde já resta delegada à escrivã judicial a assinatura de todos os mandados e expedientes não expressamente vedados pelo art. 62 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça. Caso requerida a citação por edital, eis que infrutífera a pesquisa, desde já determino a citação da(s) parte(s) ré(s), por edital, conforme requerido pela parte autora(exequente). Fixo o prazo do edital em vinte (20) dias. Atente-se esta escrivania judicial, ainda, para o disposto no art. 257 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo sem apresentação de defesa nomeio curador especial o Defensor Público que atua nesta vara cível (art. 72, II, do Código de Processo Civil). Dê-se vista dos autos, pelo prazo legal. Após, intime(m)-se a(s) parte(s) autora/exequente, para, querendo, pronunciar-se no prazo de dez (10) dias."

Processo 0802929-88.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Lucas Carvalho Vilhalva - Réu: Mercado Pago, Comércio e Representação Ltda

ADV: LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA RAMOS (OAB 24819AM/S)

ADV: KAIQUE RIBEIRO YAMAKAWA (OAB 22020/MS)

Sent parte dispositiva....Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, julgo PARCIALMENTE procedente a presente ação indenizatória, para o fim de: a) declarar a inexistência de relação jurídica e, por consequência, a nulidade da compra vinculada à operação nº 16574308976, no valor de R$ 180,00 (cento e oitenta reais) (pp. 31/33); b) condenar a parte ré a pagar à parte autora indenização por dano moral no valor de R$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), monetariamente corrigido desde esta data, até o efetivo pagamento, pela variação do IGPM/FGV (Súmula 362 do STJ), além de juros moratórios, contados da citação, à razão de 1% (um por cento ao mês) (art. 405 do Código Civil). Como corolário natural da sucumbência integral, condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais (CPC, arts. 82, §2º e 84) e honorários advocatícios, que, considerando o grau de zelo do trabalho realizado pelo(s) advogado(s) da parte autora, o local da prestação do serviço, a singeleza da matéria e o tempo decorrido desde a distribuição da ação, fixo no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (CPC, §2º do art. 85). Declaro encerrada a fase processual de conhecimento com resolução de mérito (CPC,

art. 487, I). Deverá ser observado pela serventia deste juízo: (a) para a hipótese de interposição de recurso de apelação, intime-se o apelado para contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 1.010, §1º); (b) havendo apelação adesiva, intime-se o apelante para apresentar contrarrazões (CPC, art. 1.010, §2º); (c) sendo suscitada(s) preliminar(es) nas contrarrazões, intime(m)-se o(s) recorrente(s) para, em 15 (quinze) dias, manifestar(em)-se (CPC, art. 1.009, §1º). Atendidas as formalidades acima para a hipótese de interposição de recurso deste decisum, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça deste Estado, com as homenagens de estilo, independentemente de nova conclusão. P. R. I-se, e, após o trânsito em julgado desta decisão monocrática, intime-se a parte autora para, no prazo de dez dias, requerer o que de direito. Nada sendo requerido, arquivem-se, procedidas às necessárias anotações.

Processo 0803055-75.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento

Autora: Adriana Damaceno Costa

ADV: ELOÍSIO MENDES DE ARAÚJO (OAB 8978/MS)

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JUNIOR (OAB 8281/MS)

Acerca da devolução da carta precatória, devidamente cumprida (pp. 175/221), intimem-se as partes para que, no prazo de quinze dias, se manifestem. Outrossim, liberem-se em favor do perito judicial, os honorários depositados em subconta vinculada a estes autos. Intime(m)-se.

Processo 0803230-69.2021.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Práticas Abusivas

Exeqte: Maria Aparecida da Cunha Cornélio

ADV: NAYARA PAULA DE ALMEIDA (OAB 386438S/P)

ADV: JOVENILDA BEZERRA FELIX (OAB 17373/MS)

“Acerca da impugnação à penhora, manifeste-se a parte exequente, em dez dias. Intimem-se.”

Processo 0803302-22.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autor: Marcos de Souza Bezerra - Alessandra Silva Barbosa Bezerra - Réu: Empreendimentos Imobiliários Parizotto Ltda

ADV: GEDERSON MIGUEL COLMAN NOGUEIRA (OAB 20332/MS)

ADV: KAIQUE RIBEIRO YAMAKAWA (OAB 22020/MS)

Nos termos da(s) petição(ões) de pp. 138/139, com fulcro no art. 487, III, b, do Código de Processo Civil, homologo a transação e extingo o processo relativamente à Ação Procedimento Comum Cível que Marcos de Souza Bezerra e outro move(m) em face de Empreendimentos Imobiliários Parizotto Ltda, com resolução de mérito. Ficam as partes isentas do recolhimento das custas processuais, nos termos do § 3º, do art. 90, do CPC. Homologo, ainda, a desistência quanto ao prazo recursal, eis que expressamente requerida e porque a intenção de recorrer é logicamente incompatível com o acordo formulado pelas partes. P. R. Intimem-se, e, após o trânsito em julgado desta decisão monocrática, arquivem-se, procedidas às necessárias anotações e comunicações.

Processo 0803322-76.2023.8.12.0002 - Cumprimento Provisório de Sentença - Rescisão / Resolução

Exeqte: Cristiano Kurita - Rosiméri Nunes Vasconcelos - Exectdo: Terras Dourados Empreendimentos Imobiliários Spe S/A e outros

ADV: CRISTIANO KURITA (OAB 8806/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

No que tange ao pedido de penhora sobre o imóvel descrito às pp. 250/253, intime-se o exequente para que, no prazo de quinze dias, apresente sua matrícula atualizada. Após, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime(m)-se.

Processo 0803391-89.2015.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Neuza da Silva - Reqdo: Banco Votorantim Financeira S/A

ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)

ADV: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 18601A/MS)

ADV: GIANETE PAOLA BUTARELLI (OAB 16634/MS)

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

Sent parte dispositiva...Assim, com fulcro nos arts. 924, II e 925, e 513, todos do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, ante a satisfação da obrigação. A parte autora requereu o levantamento das verbas, com a reserva dos honorários contratuais. Para tanto, juntou o documento de pp. 238/239. Pois bem. O Art. 22, § 4º, da Lei nº 8.906/94, assim estabelece: “Art. 22. A prestação de serviço profissional assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convencionados, aos fixados por arbitramento judicial e aos de sucumbência. [...] § 4º Se o advogado fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levanta-mento ou precatório, o juiz deve determinar que lhe sejam pagos diretamente, por dedução da quantia a ser recebida pelo constituinte, salvo se este provar que já os pagou.” Inobstante, observo que dispõe o art. 409 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça o seguinte: “Art. 409. [...] § 1º. Faculta-se ao juiz expedir a guia de levantamento de valores diretamente em nome do credor ou do autor da ação quando se tratar de demandas que tenham por objeto proteger pessoas em estado de vulnerabilidade socioeconômica (como, por exemplo, aposentado com baixa renda, indígena, pessoas com deficiência, mutuário de pequenos empréstimos, o hipossuficiente, entre outros), desde que sejam aquelas identificadas como de massa pelo Centro de Inteligência do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul. § 2º. Antes da expedição da guia de levantamento direta-mente em nome do credor ou do autor da ação, há de se dedu-zir o valor dos honorários contratuais, ante a exibição formal do ato contratual, se assim for requerido, para que o patrono pos-sa receber seus honorários, dentro dos percentuais razoáveis de contratação, segundo os princípios da lei civil processual. § 3º. O advogado será beneficiário quando se tratar de honorários sucumbenciais e ou contratuais de sua titularidade e, sacador, quando for representante de seu mandante.” No caso em testilha trata-se de autora idosa, notoriamente vulnerável, em evidente ação de massa, para a qual claramente aplicável o disposto no referido dispositivo. Assim, tão logo transitada em julgado a presente decisão, expeça-se diretamente em favor da parte autora guia de transferência ou levantamento do valor depositado a título de principal, com eventuais rendimentos. Expeça-se em favor do(s) advogado(s) constituídos os valores recolhidos a título de honorários sucumbenciais e contratuais, também com eventuais rendimentos. Outrossim, limito os honorários contratuais ao valor equivalente há 30% (trinta por cento) do proveito econômico aferido pela parte autora, e não 40% (quarenta por cento), como pretendido. Isto porque é sabido e ressabido que os contratos apresentados possuem cláusula quota litis, podendo as partes acordarem o pagamento doshonoráriosda forma que mais lhe aprouverem. No entanto, deverá obedecer ao que dispõe o art. 38, do Código de Ética e Disciplina da OAB, o qual dispõe: “Art. 38. Na hipótese da adoção de cláusula ‘quota litis’, oshonoráriosdevem ser necessariamente representados por pecúnia e, quando acrescidos dos honorários de sucumbência, não podem ser superiores às vantagens advindas em favor do constituinte ou do cliente. Parágrafo único. A participação do advogado em bens particulares de cliente, comprovadamente sem condições pecuniárias, só é tolerada em caráter excepcional, e desde que contratada por escrito.” Vale dizer: se o código de ética permite a cobrança de ho-norários até o patamar de 50%, não se

pode considerar existente a despro-porção de prestações necessária a caracterizar a lesão, abuso de direito ou ofensa ao princípio da boa-fé objetiva na cobrança do percentual permitido. Contudo, é necessário considerar que a norma do art. 38 do Código de Ética, como norte a ser seguido para a aplicação dos demais institutos do código civil, sugere um limite, não um percentual que deva obrigatoriamente aplicado. Assim, as partes podem fixar, dentro desse limite, os mais variados percentuais no momento da contratação dos serviços advocatícios. E para descobrir qual o montante razoável para a cobrança aqui discutida, é necessária a apreciação de outras questões. De fato, logo em seu preâmbulo, o Código de Étida e Disciplina da OAB menciona que o advogado deve "exercer a advocacia com o indispensável senso profissional, mas também com desprendimento, jamais permitindo que o anseio de ganho material sobreleve à finalidade social do seu trabalho". Em seu art. 1º, reza que "o exercício da advocacia exige conduta compatível com os preceitos deste Código, do Estatuto, do Regulamento Geral, dos Provimentos e com os demais princípios da moral individual, social e profissional" e em seu art. 36 diz que "os honorários profissionais devem ser fixados com moderação", atendidas a relevância, vulto e dificuldade da causa, o tempo e o trabalho necessários, a possibi-lidade de impedimento superveniente do advogado para outros processos, o valor da causa, a condição econômica do cliente, o proveito econômico da ação, o caráter da intervenção, o local da prestação de serviços, o renome do profissional e a praxe do foro sobre trabalhos análogos. Ora, o próprio causídico tornou-se pródigo (nesta e em outras milhares de ações) em ressaltar a hipossuficiência de seus clientes. Suas ações são de uma simplicidade quase constrangedora, ajuizadas em massa, produzidas em verdadeiras linhas de produção, instruídas com o mí-nimo do mínimo. Referidas demandas são solucionadas, em geral, em pra-zos exíguos (justamente em razão de sua pouca complexidade). Não há na-da que justifique a cobrança de honorários contratuais em valor superior a percentual superior a 30% (trinta por cento), conforme, inclusive, tem enten-dido quase em uníssono o E. Tribunal de Justiça deste Estado. Neste sentido: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉ-BITO E DANOS MORAIS. DEMANDA PREDATÓRIA. PRETEN-SÃO DE DESTAQUE E LEVANTAMENTO DE HONORÁRIOS CONTRATUAIS LIMITAÇÃO A 30% DO VALOR BRUTO OBTIDO NA DEMANDA DEVIDA § 2º DO ART. 409 DO CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA OBSERVÂNCIA DE PERCENTUAL RAZOÁVEL DE CONTRATAÇÃO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVI-DO. O Provi-mento n. 263, de 07/12/2021, que altera o art. 409, do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça (Provimento nº 240/2020), disciplina a expedição de guia de levantamento de valores em nome do credor ou do autor da ação em demandas que tenham por objeto proteger pessoas em estado de vulnerabilidade socioenomica, tais como aposen-tados com baixa renda, indígenas, mutuários de pequenos empréstimos, etc, como é o caso dos autos. No § 2º do refe-rido dispositivo legal, em-bora se admita o destacamento dos honorários contratuais em relação aos valores a serem recebi-dos pela parte, determinou a observância "dos percentuais razoáveis de contratação, segundo os princípios da lei civil pro-cessual". Caracterizada a predatoriedade da demanda e com base no poder geral de cautela, é de ser mantida a decisão que limitou o percentual de destaque de honorários contratuais para 30% do valor obtido na demanda." (TJ-MS - AI: 14152865720228120000 Sete Quedas, Relator: Des. Odemilson Roberto Castro Fassa, Data de Julgamento: 26/10/2022, 3ª Câmara Cível, Data de Publicação: 31/10/2022) "APELAÇÃO CÍVEL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. DE-MANDA PREDATÓRIA QUE QUESTIONA A LEGALIDADE DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. DETERMINAÇÃO DE EXPEDI-ÇÃO DE ALVARÁ EM FAVOR DA AUTORA. POSSIBILIDADE EX VI DO CAPUT DO ARTIGO 409, DO CÓDIGO DE NOR-MAS DA CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA. VULNERA-BILIDADE DA AUTORA/APELANTE CONSTATADA. LEVAN-TAMENTO DOS HONORÁRIOS CONTRATUAIS PELO PA-TRONO. INTELIGÊNCIA DO § 2.º, DO ART. 409, DO CNCGJ/MS. LIMITAÇÃO DOS HONORÁRIOS CONTRATU-AIS. OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. NECESSIDADE NO CASO CONCRETO. SENTENÇA PARCI-ALMENTE REFORMADA. RECURSO PROVIDO EM PARTE. 1. Tratando-se de demanda predatória, em que foi questionada a legalidade de empréstimo consignado, o juiz pode, com su-porte em seu poder geral de cautela, determinar a expedição de alvará unicamente em favor da autora, descontando-se o percentual dos honorários de sucumbência e contratuais devi-dos ao advogado, nos termos do que preceitua o artigo 409, do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça. 2. Não havendo observância pelo magistrado a quo do que determina o § 2.º, do art. 409, do CNCGJ/MS, deve ser deferido o levantamento da quantia devida pela requerente ao seu patro-no, a título de honorários contratuais. 3. Os honorários contra-tuais devem ser limitados ao percentual de 30% (trinta por cento) do proveito econômico obtido, quando constatado que foram pactuados com grave ofensa ao princípio da razoa-bilidade, levando-se em conta a vulnerabilidade social da autora/contratante. 4. Recurso parcialmente provido." (TJ-MS - AC: 08364595720208120001 Campo Grande, Relator: Des. Sérgio Fernandes Martins, Data de Julgamento: 19/08/2022, 1ª Câmara Cível, Data de Publicação: 23/08/2022) "AGRAVO DE INSTRUMENTO DEMANDA PREDATÓRIA HONORÁRIOS CONTRATUAIS LIMITAÇÃO A 30% DO VALOR TOTAL DEPOSITADO ART. 409, § 2º, DO CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA OBSERVÂNCIA DE PERCENTUAL RAZOÁVEL DE CON-TRATAÇÃO DECISÃO MANTIDA RECURSO DESPROVI-DO. Caracterizada a predatoriedade da demanda e com base no poder geral de cautela, é de ser mantida a decisão que limitou o percentual de destaque de honorários contratuais a 30% do valor total depositado." (TJ-MS - AI: 14163787020228120000 Eldorado, Relator: Des. Vladimir Abreu da Silva, Data de Julgamento: 31/10/2022, 4ª Câmara Cível, Data de Publicação: 04/11/2022) Destarte, expeçam-se as guias de transferências bancárias, com eventuais rendimentos, segundo os parâmetros estabelecidos nesta decisão, tão logo transitada em julgado. P. R. Intime(m)-se e, recolhidas, pela(s) parte(s) executa-da, em cinco dias, eventuais custas processuais, ou inscritas em dívida ati-va, arquivem-se os autos, procedidas às necessárias anotações e comunicações. Dourados(MS), data da certificação digital.\<

Processo 0803488-11.2023.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Promessa de Compra e Venda

Autor: José Roberto da Silva Santos - Réu: Sb Monte Sião Empreendimentos Imobiliarios Spe Ltda

ADV: VITOR ARTHUR PASTRE (OAB 13720/MS)

ADV: RODRIGO DA SILVA (OAB 11942/MS)

ADV: VITOR CESAR CACERES DE FREITAS (OAB 18773/MS)

Autos nº 0803488-11.2023.8.12.0002 Vistos etc., Indefiro o pedido de produção de provas formulado pela parte ré às pp. 207/208, uma vez que, além de completamente genérico o requerimento apresentado, as provas indicadas não se prestam a provar o quanto pretendido, sendo certo, outrossim, que os eventuais documentos destinados a provar suas alegações deveriam instruir a contestação, nos termos do art. 434 do CPC. Por consequência, tendo em vista que não houve manifestação em relação a outras provas a serem produzidas, declaro encerrada a instrução. Intimem-se as partes e, após, voltem para sentença. R. Intimem-se. Dourados(MS), data da assinatura digital.\<

Processo 0803592-08.2020.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Busca e Apreensão

Autora: Banco Bradesco Financiamentos S.A. - Ré: Eliane Lourenço Lemos

ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 153447/SP)

ADV: FERNANDO CESAR VERNEQUE SOARES (OAB 15963MS/)

Não tendo sido o bem alienado fiduciariamente encontrado, ou, não estando este na posse do devedor, faculta o art. 4º, do Decreto-Lei Federal n.º 911/69, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 13.043/14, ao credor, requerer a conversão do pedido

de busca e apreensão, nos mesmos autos, em ação de execução No caso concreto, verifica-se que não houve angularização da relação processual, ou seja, não houve citação da parte demandada, e sabe-se, através da documentação colacionada aos autos, que o veículo objeto do contrato não foi localizado. Assim, sob essas circunstâncias, preenchidos os requisitos do art. 319 do Código de Processo Civil, certo que não há óbice ao aditamento da exordial, passando a tramitar a presente demanda como ação de execução. Isso posto, defiro o aditamento, determinando a reautuação do feito e prosseguimento da demanda nos moldes estabelecidos. Às providências. Cite-se a parte executada para pagar a dívida no prazo de 03 (três) dias, contado da citação (NCPC, art. 829), constando do mandado ordem de penhora e a avaliação a serem cumpridas pelo oficial de justiça tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado, de tudo lavrando-se auto, com intimação do executado (§1º do mesmo dispositivo legal). Conste do mandado que o(s) bem(s) penhorado(s) só será(ão) depositado(s) em poder do(s) executado(s) com a anuência expressa do exeqüente ou nos casos de impossibilidade ou dificuldade de remoção do(s) bem(s), hipótese em que deverá o(a) oficial(a) de justiça descrever as circunstâncias que tornam difícil ou impossível a remoção (NCPC, art. 840, §§1º e 2º). Caso não encontre(m) o(a,s) executado(a,s), deverá o Sr. Oficial de Justiça encarregado do cumprimento do mandado respectivo certificar, detalhadamente, as diligências realizadas, e, em seguida, arrestar-lhe tantos bens quanto bastem para garantir a execução (NCPC, art. 830, caput). Expeça-se mandado de citação/penhora/avaliação/intimação. Desde já resta delegada à escrivã judicial a assinatura de todos os mandados e expedientes não expressamente vedados pelo art. 62 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça. Saliente-se que, caso não cumprida voluntariamente a obrigação, terá(ão) o prazo de 15 (quinze) dias para eventuais embargos, contado, conforme o caso, na forma do art. 231 do Código de Processo Civil (NCPC, art. 915). Fixo honorários em 10% (dez por cento) do valor do débito, nos termos do art. 827, caput, do Novel Código de Processo Civil. Em caso de pronto pagamento, reduzo a verba honorária à metade, nos termos do que dispõe o §1º do mesmo dispositivo legal. Finalmente, cientifique-se a parte devedora de que, no prazo para embargos, reconhecendo o crédito da parte exequente e compro-vando o depósito de trinta por cento do valor em execução, acrescido de custas e de honorários advocatícios, poderá requerer que lhe seja deferido o pagamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês (NCPC, art. 916). Intimem-se.

Processo 0803600-77.2023.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Ivonete Nazareth de Avalo - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 9348A/MA)

ADV: CAIO VINICIUS PINHEIRO PEREIRA (OAB 17474/MS)

Intime-se o réu para que junte aos autos o contrato no prazo de 15 (quinze) dias. Desde já resta delegada à escrivã judicial a assinatura de todos os mandados e expedientes não expressamente vedados pelo art. 62 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça. Intime(m)-se.

Processo 0803606-89.2020.8.12.0002 (apensado ao Processo 0800429-88.2018.8.12.0002) - Embargos à Execução - Nulidade / Inexigibilidade do Título

Embargte: Sebastião Francisco de Oliveira - Marta Cardoso de Oliveira - Embargda: Nabhia Loutfi Bou Raslan

ADV: CLÁUDIO TAKESHI IGUMA (OAB 606/MS)

ADV: MAURÍCIO RODRIGUES CAMUCI (OAB 6436/MS)

ADV: MARCUS FARIA DA COSTA (OAB 10668/MS)

Fixo como pontos controvertidos: a) a existência de débitos posteriores ao meses de setembro de 2005; b) quando ocorreu a entrega das chaves; c) se houve algum pagamento parcial. Em relação ao ônus da prova, o embargante requereu a aplicação do §1º do artigo 373 do Código de Processo Civil, no entanto, não vislumbro a existência de dificuldade excessiva para comprovação de suas alegações, ademais tal pedido foi feito de forma genérica não sendo pontuadas eventuais especificidades. Assim a produção de prova deve seguir a regra geral do art. 373 do Código de Processo Civil. Nesses termos e considerando que os processos de execução e os presentes embargos encontram-se há anos em discussão, o que vai diametralmente ao oposto da ideia do processo executivo, que é a celeridade e a satisfação de eventual crédito existente, designo audiência na data especificada na certidão anterior, visando a cooperação entre as partes para a solução dessa controvérsia. Oportuno frisar que devem se fazer presentes as partes (advertências do art. 385, §1º do CPC) e seus procuradores. Defiro também a produção de prova testemunhal e o depoimento pessoal requeridos pela parte embargante (p.850). Registre-se que, conforme dispõe o art. 385 do CPC, “cabe à parte requerer o depoimento pessoal da outra parte, a fim de que esta seja interrogada na audiência de instrução e julgamento, sem prejuízo do poder do juiz de ordená-lo de ofício”. Isto é, cada parte pode requerer o depoimento pessoal da outra parte. Fixo o prazo de dez dias úteis para apresentação de rol de testemunhas, com a correta identificação das mesmas (nome, profissão, estado civil, idade, número de CPF, número de identidade e endereço completo), sob pena de preclusão. Anoto, ainda, que as testemunhas deverão ser ao máximo de três, salientando que somente será admitida a inquirição de testemunhas em número superior na hipótese de justificada imprescindibilidade e se necessária para a prova de fatos distintos. Cabe aos advogados constituídos pelas partes informar ou intimar cada testemunha por si arrolada, observado o disposto no art. 455 do CPC. Caso seja arrolada testemunha residente em outra comarca e não haja compromisso de que a respectiva pessoa comparecerá na audiência aqui designada, expeça-se carta precatória para inquirição, com prazo de sessenta dias para cumprimento do ato. Em seguida, intimem-se as partes quanto à expedição da carta precatória, bem como a parte que arrolou a referida testemunha, para que comprove a distribuição da mesma junto ao juízo deprecado no prazo de cinco dias. E por fim, indefiro a realização de perícia contábil, visto que os valores podem ser encontrados por simples cálculo aritmético. Instrução e Julgamento Data: 19/03/2024 Hora 14:30 Local: Sala padrão Situacão: Pendente

Processo 0803643-82.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Reqte: Rosirene Correia de Melo - Reqdo: Prudential do Brasil Vida Em Grupo S.a.

ADV: JACO CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

ADV: DAIANY DE OLIVEIRA MORAES (OAB 12702/MS)

ADV: ADY DE OLIVEIRA MORAES (OAB 8468/MS)

Sent parte dispositiva...Ante ao exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE, para o fim de condenar a parte ré a pagar à parte autora a quantia de R$ R$ 7.521,39 (sete mil e quinhentos e vinte e um reais e trinta e nove centavos), referente à indenização securitária, acrescida de juros de mora, desde a citação inicial, no patamar de 1% ao mês, e correção monetária pelo IGPM-FGV a partir da contratação até o efetivo pagamento. Tendo em vista que a parte autora decaiu de parte mínima do pedido, condeno a parte ré ao pagamento integral das custas processuais (CPC, arts. 82, §2º e 84) e honorários advocatícios, que fixo no percentual de 10% (dez por cento) do valor da condenação, considerando o grau de zelo do trabalho realizado pelos advogados das partes, o local das prestações dos serviços, a complexidade da matéria e o tempo decorrido desde a distribuição da ação, nos termos do art. 85, §2º do CPC. Declaro encerrada a fase processual de conhecimento com resolução de mérito (CPC, art. 487, I). Deverá ser observado pela serventia deste juízo: (a) para a hipótese de interposição de recurso de apelação, intime-se o apelado para contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 1.010, §1º); (b) havendo apelação

adesiva, intime-se o apelante para apresentar contrarrazões (CPC, art. 1.010, §2º); (c) sendo suscitada(s) preliminar(es) nas contrarrazões, intime(m)-se o(s) recorrente(s) para, em 15 (quinze) dias, manifestar(em)-se (CPC, art. 1.009, §1º). Atendidas as formalidades acima para a hipótese de interposição de recurso deste decisum, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça deste Estado, com as homenagens de estilo, independentemente de nova conclusão. P. R. I-se, e, após o trânsito em julgado desta decisão monocrática, intime-se a parte autora para, no prazo de dez dias, requerer o que de direito. Nada sendo requerido, arquivem-se, procedidas às necessárias anotações.

Processo 0803723-75.2023.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Frederico Justi Ramos - Réu: Tokio Marine Seguradora S/A

ADV: BRUNO LEITE DE ALMEIDA (OAB 95935/RJ)

ADV: ÂNGELA JUSTI RAMOS (OAB 11380/MS)

Decisão de fls.319/320: Vistos etc., Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro ajuizada por Frederico Justi Ramos em face de Tokio Marine Seguradora S/A., ambas já qualificadas nos autos. Devidamente intimadas para especificarem as provas, a parte ré pugnou pela produção de prova pericial e documental, bem como pelo depoimento pessoal da parte autora (pp. 303/304), enquanto a parte autora pugnou pela produção de prova documental (pp. 305/310). Pois bem. Defiro a produção de prova documental, em especial aquela já carreada aos autos pelas partes. De outro lado, é de ser deferida a prova pericial requerida pela parte ré, consistente em averiguar as causas do sinistro, constituindo-se em quesitos do juízo: a) Se o plantio ocorreu de maneira adequada respeitando o stand ideal da plantação; b) Se é possível determinar o momento do plantio em que ocorreu o sinistro; c) Se é possível apontar a razão da baixa produtividade na área segurada; Para realização da perícia, nomeio a empresa VCP CONSULTORIA E PERÍCIA, na pessoa do Dr. Vinicius Coutinho, com endereço à Rua 13 de Maio, 2.500, sala 108, 1º andar, CEP 79002-351, na cidade de Campo Grande(MS), independentemente de compromisso, que deverá ser intimado para, em quinze (15) dias (CPC, §1º do art. 157), informar se aceita o encargo, podendo escusar-se em caso de motivo legítimo (CPC, arts. 157 e 467), assim entendido: (a) a falta de conhecimento técnico ou científico suficiente para a realização da perícia; (b) eventual impedimento ou suspeição (CPC, art. 144 e 148, II). As partes poderão indicar assistentes técnicos e formular quesitos no prazo comum de quinze (15) dias (CPC, art. 465, §1º). Tendo em vista que a parte ré requereu a produção da prova pericial, nos termos do art. 95 do CPC, deverá adiantar a remuneração do perito. Intime-se a empresa nomeada perita para apresentar proposta de honorários no prazo de dez dias. Apresentada a proposta de honorários, intimem-se as partes e, havendo discordância, voltem os autos conclusos para arbitramento judicial dos honorários do(a) perito(a). vindo após os autos conclusos para arbitramento judicial dos honorários do perito. Não havendo discordância, uma vez efetuado o depósito dos honorários do perito que compete a parte ré, intime-o para designar data, horário e local para o início dos trabalhos, com prévia antecedência de pelo menos trinta dias para que as partes sejam intimadas. Instrua-se o expediente com cópia da petição inicial e documentos que a instruem, da manifestação de pp. 303/304, deste decisum e dos quesitos das partes. O laudo deverá ser entregue pelo perito no prazo de vinte (20) dias, depois da realização do exame. Apresentado o laudo, digam as partes no prazo comum de quinze (15) dias (CPC, art. 477, §1º). Cientifique-se o perito judicial acerca do contido no art. 473 do CPC, respectivos incisos e parágrafos. A pertinência da prova oral requerida será analisada após a realização da prova pericial R. Intimem-se.

Processo 0803743-03.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autora: Edileuza Arce - Réu: Boa Vista Serviços S/A. - Associação Comercial de São Paulo

ADV: LEONARDO DRUMOND GRUPPI (OAB 163781/SP)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Sent parte dispositiva...Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, com fulcro no art. 485, IV, do CPC, extingo o processo e determino o seu arquivamento. Condeno a parte autora ao pagamento das custas proces-suais (CPC, arts. 82, §2º e 84) e honorários advocatícios, que, considerando o grau de zelo do trabalho realizado pelo(s) advogado(s) da parte ré, o local da prestação do serviço, a singeleza da matéria, o tempo decorrido desde a distribuição da ação, fixo no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa (CPC, §2º do art. 85), ficando suspensa a exigência de tais pagamentos, nos termos do art. 98, §3º, do CPC. Declaro encerrada a fase processual de conhecimento sem resolução de mérito (CPC, art. 485, IV). Após o trânsito em julgado, proceda-se o levantamento do valor depositado a título de honorários periciais em favor da parte ré. P. R. I-se, e, após o trânsito em julgado desta decisão monocrática, arquivem-se, procedidas às necessárias anotações

Processo 0803856-20.2023.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Sustação de Protesto

Autor: Valdinei Batista de Souza - Vanilza Rodrigues Vieira

ADV: JESSICA CRISTINA BORTOT (OAB 20482MS/)

Despacho de fls.118: Vistos etc., O pleito da parte autora não comporta qualquer deferimento. Dispõe o Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça que: “Art. 114. A taxa judiciária incide integralmente tanto na ação cautelar quanto na ação principal e o seu não pagamento na fase inicial resulta em cancelamento da distribuição, ocorrendo a extinção do processo em caso de não pagamento durante a tramitação.” E mais: “Art. 138. O prosseguimento dos processos em que haja pedido de assistência judiciária gratuita, parcelamento ou diferimento, só se dará após análise judicial. § 1º Indeferido o pedido de assistência judiciária gratuita, parcelamento ou diferimento, se o autor, intimado, não realizar o pagamento da taxa judiciária devida, o processo será remetido à conclusão para fins de cancelamento da distribuição. § 2º Cancelada a distribuição e decorrido o prazo recursal sem reforma, a cobrança do débito seguirá o procedimento previsto nos artigos seguintes.” Nesse contexto, o pagamento noticiado nos autos impedirá tão somente a cobrança das custas incidentes sobre o processo cancelado, não autorizando, por si só, o seu regular andamento. Destarte, uma vez exaurida a prestação jurisdicional nestes autos, arquivem-se. Intime(m)-se.

Processo 0803937-03.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Promessa de Compra e Venda

Autor: Sergio Alves Sutil - Ré: Adriana Lopes Monteiro

ADV: ERICK COSTA FERREIRA (OAB 25892/MS)

ADV: CELSO EDUARDO DE ALBUQUERQUE BERTHE. (OAB 19053/MS)

ADV: CARLOS ALEXANDRE BONI (OAB 17347/MS)

ADV: MICHEL DOSSO LIMA (OAB 15078/MS)

Devidamente intimadas para especificarem as provas a produzir, a parte ré manifestou o desinteresse na dilação probatória (pp. 99/102). Por sua vez, a parte autora manifestou-se, intempesti-vamente, às pp. 111/113, pugnando pela produção de prova testemunhal. Pois bem. Conforme bem certificado à p. 107, a parte autora deixou transcorrer in albis o prazo concedido para especificação de provas. Nesse contexto, o Superior Tribunal de Justiça tem entendimento firmado de que preclui o direito àprovase a parte, intimadaparaespecificar as que pretendia produzir, não se manifesta oportunamente, e apreclusãoocorre mesmo que haja pedido de produção deprovasna inicial ou na contestação, mas a parte silencia na fase deespecificação. Senão, vejamos: “PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE ANULAÇÃO DE ESCRITURA PÚBLICA DE DOAÇÃO. CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO CONFIGURADO. PRECLUSÃO DO DIREITO À

PROVA. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO OPORTUNA. AGRAVO DESPROVIDO. 1. “Esta Corte já firmou entendi-mento de que preclui o direito a prova se a parte, intimada para especificar as que pretendia produzir, não se manifes-ta oportunamente, e a preclusão ocorre mesmo que haja pedido de produção de provas na inicial ou na contesta-ção, mas a parte silencia na fase de especificação” (AgRg no AREsp 645.985/SP, Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, julgado em 16/06/2016, DJe de 22/06/2016). 2. Na hipótese, afasta-se a alegação de cercea-mento de defesa, na medida em que, apesar de devidamente intimada para especificar provas, a agravante informou que não pretendia produzir provas adicionais, somente requerendo a produção de prova testemunhal após a realização de perícia requisitada oportunamente pelas agravadas, cujo laudo apre-sentou conclusão em sentido oposto aos seus interesses, quan-do já operada a preclusão. 3. Agravo interno a que se nega provimento.” (AgInt no AgInt no AREsp n. 2.309.303/SP, Rel. Min. Raul Araújo, Quarta Turma, julgado em 3/10/2023, DJe de 17/10/2023). Assim, tendo em vista que a parte ficou inerte quando devidamente intimadaparaespecificar e justificar eventuaisprovasque pretendesse produzir, incabível a produção deprova requerida às pp. 111/113, ante a preclusão. Ante ao exposto, indefiro a produção de outras provas e dou por encerrada a instrução probatória. Nos termos do que disciplina o art. 364, §2º, dê-se vista às partes para apresentação de razões finais escritas, pelo prazo sucessivo de quinze dias. R. Intimem-se.

Processo 0804136-59.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Água

Autor: J.T.F.C. - Réu: S.E.S.M.G.S.S.

ADV: PATRÍCIA ALVES LOPES (OAB 17977MS)

ADV: DIEGO PAIVA COLMAN (OAB 14200/MS)

ADV: TIAGO DO AMARAL LAURENCIO MUNHOLI (OAB 10560/MS)

ADV: ANA KARINA DE OLIVEIRA E SILVA MERLIN (OAB 10733/MS)

ADV: CÁSSIO FRANCISCO MACHADO NETO (OAB 17793/MS)

ADV: ROBSON QUEIROZ DE REZENDE (OAB 9350/MS)

Ante ao exposto, e tudo mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido formulado, para, declarar a inexistência de débito relativo ao valor apontado na fatura de dezembro de 2020, no montante de R$ 857,27 (oitocentos e cinquenta e sete reais e vinte e sete centavos), devendo a ré revisar o débito do referido mês de acordo com a média aritmética dos consumos faturados nos 06 (seis) meses anteriores a dezembro de 2020, nos termos do art. 77, §1º da Portaria AGEPAN n° 147, de 18 de setembro de 2017. Considerando-se que houve sucumbência recíproca, condeno a parte autora ao pagamento de 50% (cinquenta por cento) das custas processuais e honorários advocatícios em prol do advogado da ré, no equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor abaixo fixado a este título, e condeno a ré ao pagamento de 50% (cinquenta por cento) das custas processuais, e honorários advocatícios em prol do advogado da parte autora no equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor abaixo fixado a este título. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor atualizado da condenação, considerando o grau de zelo do trabalho realizado pelos advogados das partes, o local das prestações dos serviços, a complexidade da matéria e o tempo decorrido desde a distribuição da ação (CPC, §2º do art. 85). Declaro encerrada a fase processual de conhecimento com resolução de mérito (CPC, art. 487, I). Deverá ser observado pela serventia deste juízo: (a) para a hipótese de interposição de recurso de apelação, intime-se o apelado para contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 1.010, §1º); (b) havendo apelação adesiva, intime-se o apelante para apresentar contrarrazões (CPC, art. 1.010, §2º); (c) sendo suscitada(s) preliminar(es) nas contrarrazões, intime(m)-se o(s) recorrente(s) para, em 15 (quinze) dias, manifestar(em)-se (CPC, art. 1.009, §1º). Atendidas as formalidades acima para a hipótese de interposição de recurso deste decisum, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça deste Estado, com as homenagens de estilo, independentemente de nova conclusão. P. R. I-se, e, após o trânsito em julgado desta decisão monocrática, intime-se a parte autora para, no prazo de dez dias, requerer o que de direito. Nada sendo requerido, arquivem-se, procedidas às necessárias anotações.

Processo 0804203-53.2023.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Condominio Residencial Estrela Itajú I - Réu: Claudemir Miranda da Silva

ADV: EDGAR AMADOR GONÇALVES FERNANDES (OAB 19237/MS)

ADV: JOÃO PAULO LEITE (OAB 22865/MS)

Despacho de fls.165/166: Ante o exposto, para fins de análise do pedido de justiça gratuita, faculto à parte autora, em quinze dias, para fins de análise do pedido de justiça gratuita, comprovar documentalmente a alegada hipossuficiência financeira, especialmente juntando cópia dos balancetes financeiros atuais, bem como, extratos bancários de contas de sua titularidade. Com a juntada de documentos, intime-se a parte adversa, no mesmo prazo, para se manifestar, nos termos do que dispõe o art. 437, §1º, do Código de Processo Civil, tudo sob pena de indeferimento do benefício pleiteado. Após juntadas e, em razão do sigilo fiscal, estas informações deverão ser liberadas nos autos como documentos sigilosos. A fim de evitar a aplicação de multa até o décuplo por requerimento indevido da isenção (CPC, art. 100, p.ú.), a ser analisada após a apresentação dos mencionados documentos, faculto, desde já, o recolhimento pela autora das custas iniciais devidas. Sem prejuízo da determinação acima, intime-se a parte autora para que, no mesmo prazo, regularize sua representação processual, carreando aos autos cópia da deliberação condominial em assembleia de escolha do síndico que outorgou a procuração de p. 47 (CC, art. 1347). Intime(m)-se.

Processo 0804249-42.2023.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Revisão de Juros Remuneratórios, Capitalização/ Anatocismo

Autora: Dorcas Menezes Carneiro Pinto - Réu: Crefisa S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos

ADV: OSVALDO VITOR DE SOUZA JÚNIOR (OAB 19113/MS)

ADV: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)

Sent parte dispositiva...Ante ao exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido formulado na inicial, para o fim de: a) determinar que os juros remuneratórios dos contratos sejam limitados em: 1) contrato nº 040980033425, em 5,88% ao mês e 98,55% ao ano; 2) contrato nº 040980041225, em 5,27% ao mês e 85,21% ao ano; 3) contrato nº 040980034553, em 6,23% ao mês e 106,56% ao ano; 4) contrato nº 040980036327, em 5,26% ao mês e 84,99% ao ano; 5) contrato nº 040980043052, em 5,01% ao mês e 79,84% ao ano; 6) contrato nº 04098004408, em 5,01% ao mês e 79,87% ao ano; 7) contrato nº 040980021246, em 6,74% ao mês e 118,72% ao ano; e 08) contrato nº 040980018242, em 7,31% ao mês e 133,15% ao ano. b) condenar a ré a proceder a devolução dos valores pagos pela autora com base em taxa de juros maior que a indicada no item ‘a’, corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV desde cada desembol-so, e com juros de mora de 1% ao mês a partir da citação; Eventuais créditos em favor da parte autora, o que ainda está condicionado a efetiva verificação em liquidação de sentença, deverão ser restituídos de forma simples. Como corolário natural da sucumbência integral, condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais (CPC, arts. 82, §2º e 84) e honorários advocatícios, que, considerando o grau de zelo do trabalho realizado pelo(s) advogado(s) da parte autora, o local da prestação do serviço, a singeleza da matéria, o tempo decorrido desde a distribuição da ação, fixo no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Declaro encerrada a fase processual de conhecimento com resolução de mérito (CPC, art. 487, I). Deverá ser observado pela serventia deste juízo: (a) para a hipótese de interposição de recurso de apelação, intime-se o apelado para contrarrazões no prazo de 15

(quinze) dias (CPC, art. 1.010, §1º); (b) havendo apelação adesiva, intime-se o apelante para apresentar contrarrazões (CPC, art. 1.010, §2º); (c) sendo suscitada(s) preliminar(es) nas contrarrazões, intime(m)-se o(s) recorrente(s) para, em 15 (quinze) dias, manifestar(em)-se (CPC, art. 1.009, §1º). Atendidas as formalidades acima para a hipótese de interposição de recurso deste decisum, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça deste Estado, com as homenagens de estilo, independentemente de nova conclusão. P. R. I-se, e, após o trânsito em julgado desta decisão monocrática, intime-se a parte autora para, no prazo de dez dias, requerer o que de direito. Nada sendo requerido, arquivem-se, procedidas às necessárias anotações.

Processo 0804308-30.2023.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Tratamento médico-hospitalar

Autora: Sofhia Cortez Beloti - Réu: Unimed de Dourados Cooperativa Trabalho Médico

ADV: ROALDO PEREIRA ESPÍNDOLA (OAB 10109/MS)

ADV: HEITOR OLIVEIRA BARBOSA (OAB 22765/MS)

Despacho de fls.242: Vistos etc., Intimem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de preclusão e indeferimento. Após, tornem os autos conclusos para deliberação. Desde já resta delegada à escrivã judicial a assinatura de todos os mandados e expedientes não expressamente vedados pelo art. 62 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça. Intime(m)-se.

Processo 0804704-80.2018.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Nota Fiscal ou Fatura

Autor: Comid Máquinas Ltda

ADV: ITACIR MOLOSSI (OAB 4350/MS)

Intima a parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, atualizar os dados bancários fornecidos nos autos, a fim de possibilitar o levantamento dos valores penhorados na ordem de bloqueio de f. 590/592.

Processo 0804720-58.2023.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Edivan Rodrigues Ferreira

ADV: GUILHERME OLIVEIRA DA SILVA (OAB 21127/MS)

ADV: LUCAS DE SOUZA RODRIGUES (OAB 27130/MS)

ADV: DARIO RICCIARDELLI NETO (OAB 22075A/MS)

ADV: KEVIN ALEXANDRE DE OLIVEIRA SHIMABUKURO (OAB 26559/MS)

Intimação da parte autora para, querendo, impugnar a contestação e documentos, no prazo de 15(quinze) dias.

Processo 0804898-75.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Compra e Venda

Autor: Uelton Jeser Brabo Zafalão - Réu: Nelson Rossati Lemes Sobrinho

ADV: ELENICE APARECIDA DOS SANTOS (OAB 15023B/MS)

ADV: ORLANDO DUCCI NETO (OAB 11448/MS)

Sent parte dispositiva. embargos declaraçao...Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração de pp. 198/200 e mantenho na íntegra a sentença proferida por seus próprios fundamentos. Deixo de condenar a parte embargante ao pagamento de multa, pois os embargos não encerram conteúdo protelatório. Intime-se. Dourados(MS), data da certificação digital.

Processo 0805033-87.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autora: Maria Fernandes - Réu: Companhia de Seguros Previdência do Sul - Banco Bradesco S/A

ADV: GABRIEL DE OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028/SP)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

ADV: LAURA AGRIFOGLIO VIANNA (OAB 18668/RS)

ADV: RODOLFO DA COSTA RAMOS (OAB 24759A/MS)

Sent parte dispositiva...III. Dispositivo Diante do exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTE o pedido formulado por MARIA FERNANDES em face de COMPANHIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL PREVISUL e BANCO BRADESCO S/A. Como corolário natural da sucumbência integral, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais (CPC, arts. 82, §2º e 84) e honorários advocatícios, que, considerando o grau de zelo do trabalho realizado pelo(s) advogado(s) das partes rés, o local da prestação do serviço, a singeleza da matéria, o tempo decorrido desde a distribuição da ação, fixo no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa (CPC, §2º do art. 85). Suspendo a exigência das verbas acima por ser a parte autora beneficiária da gratuidade judiciária (CPC, art. 98, §3º). Declaro encerrada a fase processual de conhecimento com resolução de mérito (CPC, art. 487, I). Deverá ser observado pela serventia deste juízo: (a) para a hipótese de interposição de recurso de apelação, intime-se o apelado para contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 1.010, §1º); (b) havendo apelação adesiva, intime-se o apelante para apresentar contrarrazões (CPC, art. 1.010, §2º); (c) sendo suscitada(s) preliminar(es) nas contrarrazões, intime(m)-se o(s) recorrente(s) para, em 15 (quinze) dias, manifestar(em)-se (CPC, art. 1.009, §1º). Atendidas as formalidades acima para a hipótese de interposição de recurso deste decisum, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça deste Estado, com as homenagens de estilo, independentemente de nova conclusão. P. R. I-se, e, após o trânsito em julgado desta decisão monocrática, intime-se a parte autora para, no prazo de dez dias, requerer o que de direito. Nada sendo requerido, arquivem-se, procedidas às necessárias anotações.

Processo 0805064-44.2020.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Cheque

Exeqte: Perkal Automóveis Ltda - Exectdo: Claudio Jara Gomes

ADV: MAURICIO DE OLIVEIRA PRADO FRANCO (OAB 20572/MS)

ADV: MARCOS JARA AJALA (OAB 21402/MS)

ADV: THIAGO MACHADO GRILO (OAB 12212/MS)

Ficam as partes intimadas para se manifestar acerca da(s) certidão(ões) de Oficial de Justiça de fls. 306-307.

Processo 0805334-39.2018.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Pagamento

Autora: Margarida Castro - Ré: Quitéria Castro Santana

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1MS /)

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Sent parte dispositiva...Ante ao exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para o fim de condenar a ré a pagar à autora o montante de R$ 10.297,59 (dez mil duzentos e noventa e sete reais e cinquenta e nove centavos), o qual deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC/IBGE a partir do ajuizamento da ação, e acrescido de juros da mora de 1% ao mês a partir da citação. Declaro encerrada a fase processual de conhecimento com resolução de mérito (CPC, art. 487, I). Considerando-se que houve sucumbência recíproca, condeno a autora ao pagamento de 50% (cinquenta por cento) das custas processuais. Em face do que dispõe o § 3º do art. 98, do CPC, suspendo, pelo prazo de cinco anos, contados do trânsito em julgado desta decisão, a exigibilidade de tal cobrança, uma vez que a partes autora é beneficiária da gratuidade processual. Deixo, no entanto, de condená-la ao pagamento de honorários advocatícios, uma vez que o réu sequer constituiu advogado nos autos após ser citado. Por sua vez, condeno o réu ao pagamento de 50% (cinquenta por cento) das custas processuais, e honorários advocatícios em prol do advogado da autora

no equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor abaixo fixado a este título. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor atualizado da condenação, considerando o grau de zelo do trabalho realizado pelos advogados da parte, o local das prestações dos serviços, a complexidade da matéria e o tempo decorrido desde a distribuição da ação (CPC, §2º do art. 85). Deverá ser observado pela serventia deste juízo: (a) para a hipótese de interposição de recurso de apelação, intime-se o apelado para contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 1.010, §1º); (b) havendo apelação adesiva, intime-se o apelante para apresentar contrarrazões (CPC, art. 1.010, §2º); (c) sendo suscitada(s) preliminar(es) nas contrarrazões, intime(m)-se o(s) recorrente(s) para, em 15 (quinze) dias, manifestar(em)-se (CPC, art. 1.009, §1º). Atendidas as formalidades acima para a hipótese de interposição de recurso deste decisum, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça deste Estado, com as homenagens de estilo, independentemente de nova conclusão. P. R. I-se, e, após o trânsito em julgado desta decisão monocrática, intime-se a parte autora para, no prazo de dez dias, requerer o que de direito. Nada sendo requerido, arquivem-se, procedidas às necessárias anotações.

Processo 0805391-81.2023.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Celso Maurício Felipe de Sousa - Réu: Banco Bradesco S/A - Binclub Serviços de Administração e de Programas de Fidelidade Ltda - ME

ADV: LÍVIA ESTEVÃO MARCHETTI (OAB 15745/MS)

ADV: GUILHERME OLIVEIRA DA SILVA (OAB 21127/MS)

ADV: SOFIA COELHO ARAUJO (OAB 40407/DF)

ADV: DANIEL GERBER (OAB 39879/RS)

ADV: JOANA GONÇALVES VARGAS (OAB 75798/RS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

Despacho de fls.188: Analisando detidamente os autos, verifiquei que o réu indicou às pp.80 alguns processos que o autor possuía na Comarca de Dourados/MS, todos inclusive, já arquivados. Constatei que, em alguns desses processos houve o indeferimento da justiça gratuita, frente o vultoso patrimônio existente em nome do requerente. Assim, converto o julgamento em diligência, para o fim de determinar que o autor comprove seu estado de hipossuficiência financeira, juntando aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, as declarações de bens e rendimentos, apresentadas à Receita Federal nos últimos três (03) anos, bem como de certidões expedidas pelo CRI, DETRAN e IAGRO dando conta da existência ou não de bens imóveis, veículos e semoventes registrados em seu nome, tudo sob pena de revogação do benefício pleiteado. Após juntadas e, em razão do sigilo fiscal, estas informações deverão ser liberadas nos autos como documentos sigilosos. Com a resposta nos autos, dê-se ciência aos réus para que se manifestem no mesmo prazo. Após, voltem-me conclusos para deliberação. Desde já resta delegada à escrivã judicial a assinatura de todos os mandados e expedientes não expressamente vedados pelo art. 62 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça. Intime(m)-se.

Processo 0805400-77.2022.8.12.0002 (apensado ao Processo 0812498-21.2019.8.12.0002) - Cumprimento de sentença - Sucumbenciais

Exeqte: Marcelo de Almeida Coutinho

ADV: MARCELO DE ALMEIDA COUTINHO (OAB 8295/MS)

“Não havendo penhora no rosto dos autos, após a liberação, intime-se a parte exequente para, em cinco dias, apresentar demonstrativo atualizado do crédito, abatido o valor levantado, requerendo o que entender pertinente.”

Processo 0805406-84.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Cícero Bastos Filho - Ré: HDI Seguros S.A.

ADV: JACO CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

ADV: TIAGO MOREIRA DE SOUZA BEZERRA (OAB 25575/MS)

ADV: FERNANDO NIMER TERRABUIO (OAB 18100/MS)

Consideradas as alegações das partes e documentos acostados, acolho o pedido de p. 538 de desistência do recurso de embargos de declaração pp. 524/529, nos termos do art. 998 do Código de Processo Civil. Homologo o acordo entabulado entre as partes, com fulcro no art. 487, III, letra “b”, do CPC, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, tal qual preconizado nas petições de pp. 532/537 e 538, e extingo o processo, com resolução de mérito. Intime-se a parte ré para que recolha as custas processuais, conforme expressamente requerido no termo de acordo. No mais, arquivem-se, procedidas às necessárias anotações. P. R. Intimem-se.

Processo 0805553-47.2021.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Banco PAN S.A

ADV: THIAGO CARDOSO RAMOS (OAB 111602/PR)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

“Não havendo pagamento no prazo, penhore-se e avalie-se o bem indicado pela parte requerente (ou tantos quanto bastem para a integral satisfação do débito), procedendo-se às respectivas remoção e depósito em favor do credor.” Para tanto, fica a parte exequente intimada a indicar bens e/ou recolher as diligências necessárias à expedição de mandado.

Processo 0805557-16.2023.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Televisão Ponta Porã Ltda.

ADV: LUCY A. B.DE MEDEIROS MARQUES (OAB 6236MS /)

ADV: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES (OAB 4862/MS)

“Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, indefiro a utilização da busca pretendida, via SNIPER, e determino a realização de pesquisa pelo sistemas INFOJUD e RENAJUD, juntando aos autos os espelhos respectivos, sobre os quais deverá se manifestar a parte autora, em cinco dias, promovendo o regular prosseguimento deste feito, Em sendo positivas as informações da Receita Federal sobre qualquer devedor ou ano de exercício, estas informações deverão ser liberadas nos autos como documentos sigilosos. Finalmente, caso não sejam indicados bens, desde já determino a suspensão do andamento do processo pelo prazo de 1 (um) ano (§1º do art. 921 do CPC). Decorrido esse prazo de 1 (um) ano sem que sejam encontrados bens penhoráveis, arquivem-se os autos, na forma do §2º do art. 921 do CPC. Na forma do §3º do art. 921 do CPC, os autos serão desarquivados para prosseguimento da execução se a qualquer tempo forem encontrados bens penhoráveis, observando-se, contudo, o prazo de prescrição intercorrente previsto no §4º do mesmo artigo. R. Intimem-se.”

Processo 0805579-74.2023.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autora: Jéssica Silva Rodrigues - Réu: Engepar - Engenharia e Paticipações Ltda

ADV: KEVIN ALEXANDRE DE OLIVEIRA SHIMABUKURO (OAB 26559/MS)

ADV: DARIO RICCIARDELLI NETO (OAB 22075A/MS)

ADV: LUCAS DE SOUZA RODRIGUES (OAB 27130/MS)

ADV: GUILHERME OLIVEIRA DA SILVA (OAB 21127/MS)

Intimação da parte autora para, querendo, impugnar a contestação e documentos, no prazo de 15(quinze) dias.

Processo 0805807-30.2015.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: B.

ADV: RODRIGO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 16829/MS)

ADV: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070MS /)

"Ante o exposto, determino a realização de pesquisa de bens dos devedores, através do sistema INFOJUD, juntando aos autos os espelhos respectivos, sobre os quais deverá se manifestar a parte autora, em cinco dias, promovendo o regular prosseguimento deste feito. Em sendo positivas as informações da Receita Federal sobre qualquer devedor ou ano de exercício, estas informações deverão ser liberadas nos autos como documentos sigilosos."

Processo 0806061-22.2023.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: FREDERICO ALVIM BITES CASTRO (OAB 88562/MG)

ADV: IVAN BITES DE CASTRO (OAB 24064MG/)

Intimada a parte autora a, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar quanto ao prosseguimento do feito.

Processo 0806448-08.2021.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

Intima a parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se quanto à petição de f. 420, comprovante de f. 421 e extrato de f. 423.

Processo 0806499-48.2023.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Jair Amaro - Réu: Itaú Vida e Previdência S.A.

ADV: JOSÉ ARMANDO DA GLÓRIA BATISTA (OAB 41775/SP)

ADV: KARINA GINDRI SOLIGO FORTINI (OAB 7197/MS)

Sent parte dispositiva...Ante ao exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, reconheço a prescrição da pretensão da parte autora, estampada na presente demanda, e, como corolário natural, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com resolução de mérito, o que faço com fulcro no artigo 487, inciso II, do Código de Processo Civil. Como corolário natural da sucumbência integral, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais (CPC, arts. 82, §2º e 84) e honorários advocatícios, que, considerando o grau de zelo do trabalho realizado pelo(s) advogado(s) da parte autora, o local da prestação do serviço, a singeleza da matéria, o tempo decorrido desde a distribuição da ação, e a ausência de resistência por parte da demandada, fixo no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (CPC, §2º do art. 85). Anoto que a exigibilidade de tais verbas, todavia, resta suspensa, conforme disciplina o art. 98, §3º, do Código de Processo Civil. Declaro encerrada a fase processual de conhecimento com resolução de mérito (CPC, art. 487, I). Deverá ser observado pela serventia deste juízo: (a) para a hipótese de interposição de recurso de apelação, intime-se o apelado para contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 1.010, §1º); (b) havendo apelação adesiva, intime-se o apelante para apresentar contrarrazões (CPC, art. 1.010, §2º); (c) sendo suscitada(s) preliminar(es) nas contrarrazões, intime(m)-se o(s) recorrente(s) para, em 15 (quinze) dias, manifestar(em)-se (CPC, art. 1.009, §1º). Atendidas as formalidades acima para a hipótese de interposição de recurso deste decisum, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça deste Estado, com as homenagens de estilo, independentemente de nova conclusão. P. R. I-se, e, após o trânsito em julgado desta decisão monocrática, intime-se a parte autora para, no prazo de dez dias, requerer o que de direito. Nada sendo requerido, arquivem-se, procedidas às necessárias anotações.

Processo 0806784-41.2023.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Tratamento médico-hospitalar

Autor: A.G.B. - Réu: U.D.C.T.M.

ADV: JOVENILDA BEZERRA FELIX (OAB 17373/MS)

ADV: JOSÉ DIONIZIO FERNANDES FILHO (OAB 23588/MS)

ADV: MARINÊS DE SOUZA MACHADO (OAB 27390A/MS)

ADV: ALEXANDRE MAGNO CALEGARI PAULINO (OAB 9103/MS)

ADV: ROALDO PEREIRA ESPÍNDOLA (OAB 10109/MS)

Despacho de fls.325: Vistos etc., Ciente da decisão em agravo de instrumento exarada pelo Egrégio Tribunal de Justiça (pp. 275/321). No mais, intime-se a parte ré do provimento parcial do mencionado recurso. Outrossim, intimem-se as partes para que manifestem seu interesse na produção de outras provas que efetivamente pretendem produzir, esclarecendo sua pertinência e necessidade, em quinze dias, mesmo prazo em que deverão se manifestar acerca da possibilidade do julgamento do feito no estado em que se encontra. Intime(m)-se.

Processo 0807092-48.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Maria Xisto Marilha - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)

ADV: THIAGO CARDOSO RAMOS (OAB 111602/PR)

ADV: NATALIA MICHELSEN PEREIRA (OAB 23302/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

Considerando que a parte autora, apesar de devidamente intimada, não regularizou sua representação processual nesta demanda, outro caminho não resta do que extinguir o processo, sem resolução de mérito, por ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, nos termos dos artigos 76, §1º, I e 485, IV, ambos do Código de Processo Civil. Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, com fulcro no art. 485, IV, do CPC, extingo o processo e determino o seu arquivamento. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais (CPC, arts. 82, §2º e 84) e honorários advocatícios, que, considerando o grau de zelo do trabalho realizado pelo(s) advogado(s) da parte ré, o local da prestação do serviço, a singeleza da matéria, o tempo decorrido desde a distribuição da ação, fixo no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa (CPC, §2º do art. 85), ficando suspensa a exigência de tais pagamentos, nos termos do art. 98, §3º, do CPC. Declaro encerrada a fase processual de conhecimento sem resolução de mérito (CPC, art. 485, IV). P. R. I-se, e, após o trânsito em julgado desta decisão monocrática, arquivem-se, procedidas às necessárias anotações.

Processo 0807154-40.2011.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Cheque

Reqte: Rodrigo Tizzatto de Oliveira - Reqdo: Alex Lima Pereira - Suzy Mary Gonçalves Lima

ADV: PEDRO GOMES ROCHA (OAB 4933/MS)

ADV: PAULO RIBEIRO SILVEIRA (OAB 6861/MS)

Ficam as partes intimadas acerca da juntada das cópias de fls. 276-287, para requerem o que de direito.

Processo 0807235-13.2016.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários
Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Edson Aparecido Vieira
ADV: VIRGILIO JOSÉ BERTELLI (OAB 5862/MS)
ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)
Vistos etc., Para efeito de análise da impenhorabilidade alegada, faculto à parte executada, no prazo de cinco dias, a juntada de cópia integral dos extratos bancários completos dos meses de outubro e novembro de 2021, de todas as contas em que efetuados os bloqueios. Com a juntada, dê-se ciência à parte exequente. Após, voltem os autos conclusos, com urgência. Desde já resta delegada à escrivã judicial a assinatura de todos os mandados e expedientes não expressamente vedados pelo art. 62 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça. Intime(m)-se. Dourados(MS), data da assinatura digital.

Processo 0807480-77.2023.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito
Autor: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais - Réu: Argeneu Thomaz Neves Junior
ADV: MARCIO BARTH SPERB (OAB 76130/RS)
ADV: RENATA PAULA RIBEIRO NARDUCCI (OAB 233836/SP)
ADV: ANA PAULA THOMAZ GIOVENARDI (OAB 19404/MS)
dEC.PARTE DISPOSITIVA...Ante o exposto, para efeito de análise e decisão do pedido de benefício da justiça gratuita, faculto à parte requerida, em dez (10) dias, comprovar seu estado de hipossuficiência financeira, juntando aos autos declarações de bens e rendimentos, apresentadas à Receita Federal nos últimos três (03) anos e/ou de certidões expedidas pelo CRI, DETRAN e IAGRO dando conta da existência ou não de bens imóveis, veículos e semoventes registrados em seu nome, tudo sob pena de indeferimento do benefício pleiteado. Juntados documentos sujeitos ao sigilo fiscal, estes deverão ser disponibilizados pelas partes, querendo, como documentos sigilosos. Caso assim não procedam, estarão renunciado ao direito ao sigilo. Intime-se. Dourados(MS), data da certificação digital. Daniela Vieira Tardin Juíza de Direito (assinado por certificação digital)

Processo 0807493-18.2019.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito
Exeqte: Fábio Sezerino Silva - Carolina Casari da Silva - Exectdo: Espólio de Thiago Alves do Carmo
ADV: RODRIGO MARRA DE ALENCAR LIMA (OAB 13853/MS)
ADV: ANA KARLA CORDEIRO PASCOAL (OAB 19060/MS)
ADV: KELLY KAROLINE DE ALENCAR PEREIRA MARRA (OAB 22038/MS)
Ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca do retorno do mandado de fls. 327-330.

Processo 0807598-24.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Descontos dos benefícios
Autor: Regio Francisco Santos - Réu: Associação de Aposentados e Pensionistas da Previdencia Social - Anapps
ADV: GUILHERME OLIVEIRA DA SILVA (OAB 21127/MS)
ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 40004/RS)
ADV: LÍVIA ESTEVÃO MARCHETTI (OAB 15745/MS)
Dec.parte dispositiva....Ante o exposto, acolho a proposta de honorários formulada pelo perito para fixá-los no valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). O valor acima será atualizado monetariamente pelo IGP-M/FGV a partir desta data. Assim, promova a parte requerida, em cinco dias, o recolhimento dos honorários periciais, sob pena de ser reputada prejudicada a prova pericial, arcando a instituição financeira com o ônus de sua desídia. No mais, prossiga-se conforme determinado às pp. 178/183.

Processo 0807736-25.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito
Autor: Lelton Aquino Bezerra - Ré: Gabriele Fonteles Schulz - Cláudio Schulz
ADV: VITOR HENRIQUE BETONI GARCIA (OAB 15753/MS)
ADV: AMANDA FAGUNDES DE ASSUNÇÃO (OAB 25699/MS)
ADV: CAMILA HERÉDIA MIOTTO (OAB 16839/MS)
ADV: CINTIA FAGUNDES ROMERO (OAB 16714/MS)
Despacho de fls.388: Intimem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de preclusão e indeferimento. Em seguida, dê-se vista dos autos ao Ministério Público. Após, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime(m)-se.

Processo 0807873-02.2023.8.12.0002 - Despejo por Falta de Pagamento - Despejo por Inadimplemento
Autor: Jocelino Junior Miranda
ADV: SERGIO ROBERTO RIBEIRO FILHO (OAB 305088/SP)
ADV: FELIPE FERNANDES (OAB 303856/SP)
Nos termos da(s) petição(ões) de pp. 59/62, com fulcro no art. 487, III, b, do Código de Processo Civil, homologo a transação e extingo o processo relativamente à Ação Despejo por Falta de Pagamento que Jocelino Junior Miranda move(m) em face de Fabio Henrique Vicente Firmino, com resolução de mérito. Ficam as partes isentas do recolhimento das custas processuais, nos termos do § 3º, do art. 90, do CPC. Homologo, ainda, a desistência quanto ao prazo recursal, eis que expressamente requerida e porque a intenção de recorrer é logicamente incompatível com o acordo formulado pelas partes. P. R. Intimem-se, e, após o trânsito em julgado desta decisão monocrática, arquivem-se, procedidas às necessárias anotações e comunicações.

Processo 0807983-98.2023.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas
Autora: Maria Rosa de Oliveira Gomes - Ré: Banco Daycoval S/A
ADV: MAYRA RIBEIRO GOMES (OAB 14032/MS)
ADV: CLERISTON YOSHIZAKI (OAB 14397/MS)
ADV: IGNEZ LUCIA SALDIVA TESSA (OAB 32909/SP)
Em virtude da manifestação do réu pelo desinteresse na realização de perícia grafotécnica, anteriormente determinada, deverá suportar os ônus decorrentes da não produção de tal prova. Intimem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, especificar eventuais provas que ainda pretendam produzir, sob pena de preclusão e indeferimento. Após, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime(m)-se.

Processo 0808095-77.2017.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Direito de Imagem
Exeqte: Wilson Kohei Fujinaka - Exectdo: Alan Jhony dos Santos
ADV: JOSÉ PAULO SABINO TEIXEIRA (OAB 15298/MS)
ADV: RODOLFO LESSA DO VALLE (OAB 18531/MS)
Dec.parte dispositiva...Ante o exposto, reconheço a impenhorabilidade de parte da verba bloqueada, no valor de R$ 5.950,00 (cinco mil novecentos e cinquenta reais), da conta bancária mantida junto ao Itaú Unibanco S/A. Proceda-se o imediato desbloqueio do referido valor. De outro lado, converto a indisponibilidade do numerário restante bloqueado via SISBAJUD em penhora, sem necessidade de lavratura de termo. Promova-se a transferência do numerário para a Conta Única do TJMS, e após a estabilização da decisão, libere-se em favor da parte exequente, com rendimentos que houver. Antes da liberação,

porém, certifique esta serventia judicial a existência, ou não, de penhora no rosto destes autos. Havendo, tornem os autos à concluso para deliberação. Não havendo penhora no rosto dos autos, após a liberação, intime-se a parte exequente para dar andamento ao feito, requerendo o que entender de direito. R. Intimem-se.

Processo 0808226-42.2023.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autor: Mauro Rodrigues da Silva - Réu: Sabemi Seguradora S/A - Banco Bradesco S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: LÍVIA ESTEVÃO MARCHETTI (OAB 15745/MS)

ADV: JULIANO MARTINS MANSUR (OAB 113786/RJ)

ADV: GUILHERME OLIVEIRA DA SILVA (OAB 21127/MS)

Pois bem. Diante da alegação de falsidade material pelo autor, que sustenta nunca ter assinado nenhum contrato, defiro a produção de prova pericial requerida a fim de apurar a autenticidade da assinatura aposta no contrato de p. 186. Para tanto, deverão as rés, em dez dias, depositar no cartório deste juízo, o contrato sub judicie p. 186, em sua forma original. Para realização da perícia grafotécnica, nomeio perito do juízo, independentemente de compromisso, Janary Nunes França, perito, cuja qualificação é do conhecimento desta serventia judicial, que deverá ser intimado para, em quinze (15) dias (CPC, §1º do art. 157), informar se aceita o encargo, podendo escusar-se em caso de motivo legítimo (CPC, arts. 157 e 467), assim entendido: (a) a falta de conhecimento técnico ou científico suficiente para a realização da perícia; (b) eventual impedimento ou suspeição (CPC, art. 144 e 148, II). As partes poderão indicar assistentes técnicos e formular quesitos no prazo comum de quinze (15) dias (CPC, art. 465, §1º). Os honorários periciais serão suportados pela parte requerida, eis que, quanto ao ônus da prova, prescreve o art. 429 do CPC: “Art. 429. Incumbe o ônus da prova quando: (...) II se tratar de impugnação da autenticidade, à parte que produziu o documento.” Extrai-se do Novo Código de Processo Civil Comentado, de José Garcia Medina, 3ª ed., Editora: RT, p. 676/677 que: “De acordo com o art. 429 do CPC/2015, o ônus da prova, no caso de falsidade do docu-mento, incumbe a que o alega; contestada a assinatura do documento, o ônus da prova incumbe àquele que o produziu (cf. STJ, REsp. 908.728/SP, Rel. Ministro João Otávio de Noronha, 4ª T., j. 06.04.2010; STJ, REsp 302.469/MG, Rel. Ministro Ricardo Villas Bôas Cuêva, 3ª T., j. 04.10.2011). Nessa senda, tratando-se de documento com assinatura cuja autenticidade é questionada, o ônus da prova recai sobre a parte que o trouxe aos autos, no caso, ao réu. Intime-se o perito para apresentar proposta de honorários periciais no prazo de dez dias. Apresentada a proposta, intimem-se os requeridos para manifestarem-se em dez dias, vindo após os autos conclusos para arbitramento judicial. Instrua-se o expediente com cópia da petição inicial e con-testação, documento de p. 186, deste decisum e quesitos das partes. Após arbitrados os honorários periciais, e depositados estes pela parte requerida, intime-se o perito nomeado para designar data, horário e local para o início dos trabalhos, com prévia antecedência de pelo menos trinta dias para que as partes sejam intimadas. Cientifique-se o perito judicial acerca do contido no art. 473 do CPC, respectivos incisos e parágrafos. O laudo deverá ser entregue pelo perito no prazo de vinte (20) dias, depois da realização do exame. Apresentado o laudo, digam as partes no prazo comum de quinze (15) dias (CPC, art. 477, §1º). No mais, quanto ao requerimento do réu pela produção de prova oral, relego sua apreciação para depois da produção da prova pericial. R. Intimem-se.

Processo 0808309-58.2023.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autor: Wilson de Jesus Guarnieri Junior - Réu: Imesul Metalúrgico Ltda

ADV: GUSTAVO ROSA MATIAS (OAB 107580/PR)

ADV: WILSON DE JESUS GUARNIERI JUNIOR (OAB 48764PR/)

Sent parte dispositiva. embargos declaraçao...III. Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, acolho parcialmente os presentes embargos de declaração opostos às pp. 571/584, tão somente para o fim de nos termos do art. 1.022, III, do CPC, sanar a omissão na apreciação do pedido dos benefícios da justiça gratuita, de modo que, seu indeferimento deve integrar a sentença: “Ante ao exposto, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, na forma do art. 485, VI do Código de Processo Civil. Como corolário natural da sucumbência integral, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais (CPC, arts. 82, §2º e 84). Sem honorários porque não instaurada a relação processual. No mais, indefiro o pedido de justiça gratuita. Independentemente do trânsito em julgado, proceda-se o levantamento das restrições determinadas por este juízo. P. R. Intimem-se, e, após o trânsito em julgado desta decisão monocrática, arquivem-se, procedidas às necessárias anotações e comunicações. Esta decisão fica fazendo parte integrante da sentença de pp. 564/567. No mais, mantenho inalteradas as demais disposições da sentença.

Processo 0808346-90.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Energia Elétrica

Autor: Pecpar Nutrição Animal Eireli - Réu: ENERGISA Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S/A.

ADV: CARLOS ALBERTO GALVÃO FILHO (OAB 7868/MS)

ADV: CARINA BOTTEGA (OAB 11618/MS)

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

Sent parte dispositiva...Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora. Como corolário natural da sucumbência integral, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais (CPC, arts. 82, §2º e 84) e honorários advocatícios, que, considerando o grau de zelo do trabalho realizado pelo(s) advogado(s) da parte autora, o local da prestação do serviço, a singeleza da matéria e o tempo decorrido desde a distribuição da ação, fixo no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa (CPC, §2º do art. 85). Declaro encerrada a fase processual de conhecimento com resolução de mérito (CPC, art. 487, I). Deverá ser observado pela serventia deste juízo: (a) para a hipótese de interposição de recurso de apelação, intime-se o apelado para contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 1.010, §1º); (b) havendo apelação adesiva, intime-se o apelante para apresentar contrarrazões (CPC, art. 1.010, §2º); (c) sendo suscitada(s) preliminar(es) nas contrarrazões, intime(m)-se o(s) recorrente(s) para, em 15 (quinze) dias, manifestar(em)-se (CPC, art. 1.009, §1º). Atendidas as formalidades acima para a hipótese de interposição de recurso deste decisum, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça deste Estado, com as homenagens de estilo, independentemente de nova conclusão. P. R. I-se, e, após o trânsito em julgado desta decisão monocrática, intime-se a parte autora para, no prazo de dez dias, requerer o que de direito. Nada sendo requerido, arquivem-se, procedidas às necessárias anotações.

Processo 0808383-49.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Maria Alves de Souza - Réu: Banco Agibank S/A

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20233A/MS)

ADV: KLEBER FRANJOTTI DE LIMA (OAB 16863/MS)

Despacho de fls.365/366: Vistos etc., Determinada a intimação da parte autora para que regularizasse sua representação processual, sobreveio a juntada de novo substabelecimento, agora sem reserva de poderes (p.361) e de “termo de autorização para substituição/representação processual” de (pp. 362/364). Como já fundamentado no despacho de (p. 344), em decorrência

da prisão e suspensão do exercício profissional do patrono que patrocina os interesses da parte autora, se reveste de total impossibilidade o substabelecimento proposto. Igualmente, não prospera a tentativa de suprir o vício processual com o referido "termo de autorização", primeiramente que não se trata de hipóteses de substituição processual, em que há "desemelhança entre o titular da pretensão deduzida e aquele que ingressa como autor da ação" (Fábio Caldas de Araújo, Curso de Processo Civil, Tomo I - Parte Geral São Paulo: Editora Malheiros, p. 355), mas tão somente de legitimidade ordinária. Finalmente, anoto que a empresa Zapsign não consta na lista de autoridades certificadoras credenciadas perante a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil. Por essas razões, de qualquer ângulo que se verifique, ainda pende o vício anteriormente apontado. Destarte, intime(m)-se pessoalmente a(s) parte(s) autora(s) para suprir a falha em cinco dias, sob pena de extinção do processo por abandono (CPC, art. 485, §1º). Após, conclusos para deliberação. Às providências. Desde já resta delegada à escrivã judicial a assinatura de todos os mandados e expedientes não expressamente vedados pelo art. 62 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça. Intime(m)-se.

Processo 0808436-93.2023.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário

Autora: Lurdes Mendes

ADV: ELOÍSIO MENDES DE ARAÚJO (OAB 8978/MS)

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JUNIOR (OAB 8281/MS)

Intime(m)-se a(s) parte(s) autora(s) ou (exequente-s), por meio de seu(s) advogado(s) para, no prazo de cinco dias, dar seguimento ao processo, promovendo o prosseguimento do feito, informando o resultado do requerimento administrativo formulado. Se não atendida a determinação, aguardem os autos em cartório por trinta dias no aguardo da(s) providência(s). Decorrido o prazo, o que o cartório certificará, intime(m)-se pessoalmente a(s) parte(s) autora(s) ou exequente(s) para suprir a falha em cinco dias, sob pena de extinção do processo por abandono (art. 485, §1º, do CPC). Após, conclusos para deliberação.

Processo 0808465-80.2022.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Cleide Bezerra da Silva - Exeqte: Banco Agibank S/A

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20233A/MS)

"Não havendo pagamento no prazo, penhore-se e avalie-se o bem indicado pela parte requerente (ou tantos quanto bastem para a integral satisfação do débito), procedendo-se às respectivas remoção e depósito em favor do credor." Para tanto, fica a parte exequente intimada a indicar bens e/ou recolher as diligências necessárias à expedição de mandado.

Processo 0808483-38.2021.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco J. Safra S.a

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

ADV: JOSÉ LIDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 22485A/MS)

Intimação da parte autora a, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar sobre a Certidão do Oficial de Justiça de p. 203.

Processo 0808557-58.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Jorge Eduardo Gonçalves - Réu: Banco J. Safra S.A

ADV: ROBERTO DE SOUZA MOSCOSO (OAB 18116/DF)

ADV: VITOR RODRIGUES SEIXAS (OAB 457767S/P)

Sent parte dispositiva...Ante ao exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial. Condeno a parte autora ao pagamento, por inteiro, das custas processuais e honorários advocatícios (CPC, art. 86, parágrafo único). Considerando-se o grau de zelo do trabalho realizado pelo(s) advogado(s) da ré, o local da prestação do serviço, a singeleza da matéria, o tempo decorrido desde a distribuição da ação e a desnecessidade de produção de prova em audiência, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa (CPC, §2º do art. 85). Anoto que a exigibilidade de tais verbas, todavia, resta suspensa em relação à autora, conforme disciplina o art. 98, §3º, do Código de Processo Civil. Declaro encerrada a fase processual de conhecimento com resolução de mérito (CPC, art. 487, I). Deverá ser observado pela serventia deste juízo: (a) para a hipótese de interposição de recurso de apelação, intime-se o apelado para contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 1.010, §1º); (b) havendo apelação adesiva, intime-se o apelante para apresentar contrarrazões (CPC, art. 1.010, §2º); (c) sendo suscitada(s) preliminar(es) nas contrarrazões, intime(m)-se o(s) recorrente(s) para, em 15 (quinze) dias, manifestar(em)-se (CPC, art. 1.009, §1º). Atendidas as formalidades acima para a hipótese de interposição de recurso deste decisum, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça deste Estado, com as homenagens de estilo, independentemente de nova conclusão. P. R. I-se, e, após o trânsito em julgado desta decisão monocrática, intimem-se as partes para, no prazo de dez dias, requererem o que de direito. Nada sendo requerido, arquivem-se, procedidas às necessárias anotações.

Processo 0808561-95.2022.8.12.0002 (apensado ao Processo 0800223-07.2020.8.12.0034) - Embargos à Execução - Nulidade / Inexigibilidade do Título

Embargte: Marciel Vieira Cintra

ADV: CRISTIANO KURITA (OAB 8806/MS)

Intimação do requerente, para no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça de fls. 244. Requerendo expedição de novo mandado, caso não seja beneficiário da Justiça Gratuita, deverá juntar, no mesmo prazo, as diligências/quilometragem necessárias para expedição de novo mandado (1 diligência por pessoa, por endereço).

Processo 0808685-44.2023.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Promessa de Compra e Venda

Autor: Márcio Caetano Camargo - Réu: Sb Monte Sião Empreendimentos Imobiliários Spe Ltda - São Bento Incorporadora Ltda

ADV: VITOR ARTHUR PASTRE (OAB 13720/MS)

ADV: HELENA IZIDORO DE SOUZA (OAB 15860/MS)

Intimem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, especificarem as provas que ainda pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de preclusão e indeferimento. Após, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime(m)-se.

Processo 0808760-83.2023.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Gilso Fernandes da Silva

ADV: LEANDRO MONTEIRO DE OLIVEIRA (OAB 327552/SP)

Sent parte dispositiva...Ante o exposto e por tudo o mais que dos autos consta, indefiro a petição inicial e extingo o processo com fulcro nos artigos 321, parágrafo único, 330, inciso I, § 2º e 485, inciso I, do Código de Processo Civil. Como corolário natural, condeno a parte autora o pagamento das custas e despesas processuais, cujo pagamento resta suspenso, nos termos do art. 98, §3º, do CPC, por ser beneficiária da gratuidade processual, a qual defiro neste momento. Declaro encerrada a fase processual de conhecimento sem resolução de mérito (CPC, art. 485, VI). Para a hipótese de interposição de recurso de apelação, voltem os autos conclusos para eventual juízo de retratação (art. 331 do CPC). P. R. I-se, e, após o trânsito em julgado desta decisão monocrática, arquivem-se, procedidas às necessárias anotações.

Processo 0808787-37.2021.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Exeqte: S. H. Informática Ltda.

ADV: MARCOS DE REZENDE ANDRADE JÚNIOR (OAB 188846S/P)

À parte exequente para, em 15 dias, requerer o que de direito.

Processo 0808860-38.2023.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Luiz Mário Vieira

ADV: SALVADOR AMARO CHICARINO JÚNIOR (OAB 6527/MS)

Sent parte dispositiva....DECIDO. Pelo que depreende dos autos, a parte autora, a despeito de devidamente intimada, não efetuou o preparo necessário para o andamento do feito, deixando fluir in albis o prazo legal consignado. Preceitua o artigo 290 do Código de Processo Civil que: Será cancelada a distribuição do feito se a parte, intimada na pessoa de seu advogado, não realizar o pagamento das custas e despesas de ingresso em 15 (quinze) dias.. A norma é clara, sendo desnecessária qualquer intimação pessoal da parte, o que veio a encerrar a antiga controvérsia que cercava o dispositivo anterior. Face ao exposto e do mais que dos autos consta, com base no artigo 290 do Código de Processo Civil, cancelo a distribuição e julgo extinto o feito, ante o indeferimento liminar da inicial (art. 485, IV, do Código de Processo Civil). Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de verbas sucumbenciais haja vista que não perfectibilizou-se a triangulação processual. P. R. I-se, arquivando-se oportunamente.

Processo 0809386-73.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Cédula de Crédito Bancário

Autor: Cooperativa de Crédito Sicoob Uni Sul MS e outro

ADV: MAURÍCIO RODRIGUES CAMUCI (OAB 6436/MS)

ADV: MAURO ALONSO RODRIGUES (OAB 1613/MS)

REDESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA às fls.296: Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 06/08/2024 Hora 13:00 Local: Sala CEJUSC Situacão: Pendente

Processo 0809406-93.2023.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Salustiana Geni - Réu: Banco C6 S.a.

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: FERNANDA MELLO CORDEIRO (OAB 16932/MS)

Nos termos do termo de pp. 83/84, com fulcro no art. 487, III, b, do Código de Processo Civil, homologo a transação e extingo o processo relativamente à Ação Procedimento Comum Cível que Salustiana Geni move(m) em face de Banco C6 S.a., com resolução de mérito. Ficam as partes isentas do recolhimento das custas processuais, nos termos do § 3º, do art. 90, do CPC. Homologo, ainda, a desistência quanto ao prazo recursal, eis que expressamente requerida e porque a intenção de recorrer é logicamente incompatível com o acordo formulado pelas partes. P. R. Intimem-se, e, após o trânsito em julgado desta decisão monocrática, arquivem-se, procedidas às necessárias anotações e comunicações.

Processo 0809444-81.2018.8.12.0002 (apensado ao Processo 0805204-49.2018.8.12.0002) - Cumprimento de sentença - Nulidade / Inexigibilidade do Título

Exeqte: Carina Bottega

ADV: CARINA BOTTEGA (OAB 11618/MS)

“Não havendo pagamento no prazo, penhore-se e avalie-se o bem indicado pela parte requerente (ou tantos quanto bastem para a integral satisfação do débito), procedendo-se às respectivas remoção e depósito em favor do credor.” Para tanto, fica a parte exequente intimada a indicar bens e/ou recolher as diligências necessárias à expedição de mandado.

Processo 0809476-47.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física

Autor: José Costa Junior - Eugênio Vladimir de Santana - Jeferson Magno de Santana Costa - Nadja Leini Costa dos Santos - Svetlana de Castro Costa - Réu: Postalis Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos

ADV: GUILHERME DE CASTRO BARCELLOS (OAB 56630RS/)

ADV: LAIS MEDEIROS DE MORAES FARIA (OAB 25184/MS)

ADV: PAULO ROGÉRIO MOTA (OAB 21969/MS)

ADV: DOUGLAS CLAUDINO DE LIMA (OAB 27638/MS)

Restou incontroversa a existência de relação jurídica entre as partes; no entanto, analisando detidamente os autos, verifico que o réu não trouxe cópia do contrato celebrado com o de cujus, tampouco, o regulamento do plano contratado. Considerando que são documentos indispensáveis a solução da demanda, converto o julgamento em diligência e determino a intimação do réu, para que junte-os nestes autos, no prazo de 15 dias. No mesmo prazo, junte o réu, cópia legível do documento acostado à p. 160, sob pena do seu não conhecimento. E, em atenção ao princípio da cooperação e ao direito das partes de eficazmente influenciar na formação das decisões judiciais, manifeste-se o réu, no mesmo prazo de quinze dias, sobre pp. 168/170. Com a juntada dos referidos documentos, dê-se ciência à parte contrária. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Desde já resta delegada à escrivã judicial a assinatura de todos os mandados e expedientes não expressamente vedados pelo art. 62 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça. Intime(m)-se.

Processo 0809522-70.2021.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Banco PAN S.A

ADV: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 21714/PE)

“Não havendo pagamento no prazo, penhore-se e avalie-se o bem indicado pela parte requerente (ou tantos quanto bastem para a integral satisfação do débito), procedendo-se às respectivas remoção e depósito em favor do credor.” Para tanto, fica a parte exequente intimada a indicar bens e/ou recolher as diligências necessárias à expedição de mandado.

Processo 0809605-52.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Márcia Sandra Castello - Doracy Pinheiro Castello - Paulo Roberto Giresini Siviero - Cleusa Terezinha Gomes Siviero - Réu: Clineu Delgado Junior

ADV: MANOEL CAPILÉ PALHANO (OAB 13372/MS)

ADV: CLINEU DELGADO JUNIOR (OAB 13995MS/)

ADV: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)

ADV: ANTONIO CARLOS SOTOLANI (OAB 18871/MS)

Despacho de fls.185: Considerando a impugnação ao benefício da justiça gratuita, antes de proceder o saneamento do feito, faculto ao requerido, em 15 (quinze) dias, que comprove seu estado de hipossuficiência financeira, juntando aos autos declarações de bens e rendimentos, apresentadas à Receita Federal nos últimos três (03) anos e certidões expedidas pelo CRI do domicílio, DETRAN/MS e IAGRO, dando conta da existência ou não de bens imóveis, veículos e semoventes registrados em seu nome, tudo sob pena de indeferimento do benefício. Após juntadas e, em razão do sigilo fiscal, coloquem-se referidos documentos sob sigilo. Desde já resta delegada à escrivã judicial a assinatura de todos os mandados e expedientes não expressamente vedados pelo art. 62 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça. Intime(m)-se.

Processo 0809726-46.2023.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Indenização do Prejuízo

Autor: Roberto Carlos Gomes de Matos

ADV: CAIO ENZO FREITAS DE OLIVEIRA (OAB 27398/MS)

0809726-46.2023.8.12.0002 Vistos etc., Roberto Carlos Gomes de Matos, juntando documentos, ajuizou a presente Procedimento Comum Cível, em face de Jamil Pinheiro Junior e outros. Em decisão exarada às pp. 218/221 destes autos, esta magistrada, entendendo não comprovada a hipossuficiência alegada, determinou que o autor providenciasse, no prazo de trinta dias, o recolhimento das custas respectivas, sob as penas do art. 290 do CPC. A parte autora compareceu aos autos requerendo o parcelamento do valor das custas (pp. 228/229), o que restou deferido (p. 232). Verifica-se dos autos que a parte autora deixou fluir in albis o prazo consignado (certidão de p. 250). Relatei o necessário. DECIDO. Pelo que depreende dos autos, a parte autora, a despeito de devidamente intimada, não efetuou o preparo necessário para o andamento do feito, deixando fluir in albis o prazo legal consignado. Preceitua o artigo 290 do Código de Processo Civil que: Será cancelada a distribuição do feito se a parte, intimada na pessoa de seu advogado, não realizar o pagamento das custas e despesas de ingresso em 15 (quinze) dias.. A norma é clara, sendo desnecessária qualquer intimação pessoal da parte, o que veio a encerrar a antiga controvérsia que cercava o dispositivo anterior. Face ao exposto e do mais que dos autos consta, com base no artigo 290 do Código de Processo Civil, cancelo a distribuição deste feito. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de honorários sucumbenciais haja vista que não perfectibilizou-se a triangulação processual. Outrossim, proceda-se à cobrança das custas processuais, conforme previsto nos artigos 138 e seguintes do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. R. I-se, arquivando-se oportunamente.

Processo 0809733-38.2023.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Cheque

Autor: Robson Antônio Machini

ADV: RODRIGO ELDER LOPES BUENO (OAB 22815/MS)

ADV: FRANCIÉLI ARCARI MARAN (OAB 21089/MS)

ADV: LETÍCIA DA SILVEIRA DE JESUS ALVES (OAB 25025/MS)

Despacho de fls.59: Determino a realização de audiência de conciliação prevista no art. 334 do Código de Processo Civil, em data e horário a ser designado pela escrivania deste juízo, segundo pauta própria, em data, horário e local a serem certificados nestes autos, observado o interregno de sessenta dias deste despacho. Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado (art. 334, §3º, CPC). Cite(m)-se e intime(m) a(s) parte(s) requerida(s) (art. 334, parte final, CPC). Desde já resta delegada à escrivã judicial a assinatura de todos os mandados e expedientes não expressamente vedados pelo art. 62 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça. Ficam as partes cientes de que o comparecimento, acompanhado de advogados regularmente constituídos (ou defensores públicos, caso não detenham condições de constituírem advogados particulares), é obrigatório, e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa (CPC, art. 334, §8º). Salienta-se que as partes, no entanto, poderão constituir representantes por meio de procuração específica, com poderes para negociar ou transigir (CPC, art. 334, §10). Caso expressamente requerido, desde já determino a realização de pesquisas de endereço através dos sistemas INFOJUD, SERASAJUD e SISBAJUD. Defiro, ainda, a expedição de carta com aviso de recebimento, mandado e carta precatória para os endereços a serem indicados pelo requerente, tudo isso independentemente de nova conclusão. Em não havendo autocomposição, o prazo para contes-tação, de quinze dias (CPC, art. 335, caput), terá inicio a partir da audiência, ou, se for o caso, da última sessão de conciliação (CPC, art. 335, I). Se a(s) parte(s) requerida(s) não ofertar(em) contesta-ção(ões), será(ão) considerada(s) revel(éis), presumindo-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (CPC, art. 344). - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA às fls.60: Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 30/04/2024 Hora 14:00 Local: Sala CEJUSC Situacão: Pendente, a ser realizada de modo PRESENCIAL, na Sala de audiência do CEJUSC de Dourados, localizada na Av. Presidente Vargas, nº 210, prédio anexo, Centro - CEP 79804-030 em Dourados-MS, e-mail: “cejusc-dourados@tjms.jus.br” e telefone (67) 3902-1847.

Processo 0809758-22.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Cleuza Fernandes Rolin - Réu: Boa Vista Serviços S/A.

ADV: LEONARDO DRUMOND GRUPPI (OAB 163781/SP)

ADV: LAIRA GABRIELA DE OLIVEIRA (OAB 102940P/R)

Sent parte dispositiva...Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, julgo PARCIALMENTE procedente os pedidos formulados na inicial, tão somente para o fim de reconhecer a irregularidade das inscrições negativas referentes ao débito da parte autora com: 1) MS-DOS/CIA-CURSOS, no valor de R$ 761,00 (setecentos e sessenta e um reais), disponibilizado em 28 de fevereiro de 2020; 2) CLUB MAIS ADMINISTRADORA DE CARTÕES, no valor de R$ 87,96 (oitenta e sete reais e noventa e seis centavos), disponibilizado em 25 de agosto de 2019; 3) TELEFÔNICA BRASIL S/A/MÓVEL, no valor de R$ 134,97 (cento e trinta e quatro reais e noventa e sete centavos), disponibilizado em 21 de janeiro de 2019, com a consequente condenação da ré na obrigação de fazer consistente na retirada dos dados da parte autora do cadastro de proteção ao crédito em relação as referidas inscrições, no prazo de 15 (quinze) dias. A determinação ora emanada, inequivocadamente, implica em imposição de obrigação de fazer que, se descumprida, sujeitará a requerida às sanções penais por desobediência à ordem judicial, sem prejuízo da imposição de multa diária, que ora fixo, na forma do art. 537 do CPC, em R$ 500,00 (quinhentos reais), devidos cumulativamente por cada dia de descumprimento, contados após o decurso do prazo estabelecido, limitada ao valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais). A parte demandada será pessoalmente intimada acerca da presente determinação, conforme Súmula 410 do Superior Tribunal de Justiça. Considerando-se que houve sucumbência recíproca, condeno a parte autora ao pagamento de 70% (setenta por cento) das custas processuais e honorários advocatícios em prol do advogado da ré, no equivalente a 70% (setenta por cento) do valor abaixo fixado a este título, e condeno a ré ao pagamento de 30% (trinta por cento) das custas processuais, e honorários advocatícios em prol do advogado da parte autora no equivalente a 30% (trinta por cento) do valor abaixo fixado a este título. Fixo os honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) do valor da causa, considerando o grau de zelo do trabalho realizado pelos advogados das partes, o local das prestações dos serviços, a complexidade da matéria e o tempo decorrido desde a distribuição da ação (CPC, §2º do art. 85). Nos termos do contido no § 14 do art. 85, do CPC, deixo de determinar a compensação dos honorários advocatícios, e em face do que dispõe o § 3º do art. 98, do CPC, suspendo, pelo prazo de cinco anos, contados do trânsito em julgado desta decisão, a exigibilidade da cobrança das custas processuais e honorários advocatícios em relação à parte autora, uma vez que beneficiária da gratuidade processual. Declaro encerrada a fase processual de conhecimento com resolução de mérito (CPC, art. 487, I). Deverá ser observado pela serventia deste juízo: (a) para a hipótese de interposição de recurso de apelação, intime-se o apelado para contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 1.010, §1º); (b) havendo apelação adesiva, intime-se o apelante para apresentar contrarrazões (CPC, art. 1.010, §2º); (c) sendo suscitada(s) preliminar(es) nas contrarrazões, intime(m)-se o(s) recorrente(s) para, em 15 (quinze) dias, manifestar(em)-se (CPC, art. 1.009, §1º). Atendidas as formalidades acima para a hipótese de interposição de recurso deste decisum, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça deste Estado, com as homenagens de estilo, independentemente

de nova conclusão. P. R. I-se, e, após o trânsito em julgado desta decisão monocrática, intime-se a parte autora para, no prazo de dez dias, requerer o que de direito. Nada sendo requerido, arquivem-se, procedidas às necessárias anotações.

Processo 0809774-39.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Luiz Bertolino de Melo - Réu: São Bento Incorporadora Ltda e outro

ADV: KAIQUE RIBEIRO YAMAKAWA (OAB 22020/MS)

ADV: VITOR ARTHUR PASTRE (OAB 13720/MS)

Sent parte dispositiva..o de 60% (sessenta por cento) das custas processuais e dos honorários advocatícios, restando, no entanto, suspensa tal exigência, por ser a parte autora beneficiária da gratuidade processual, nos termos do art. 98, §3º do Código de Processo Civil. Por sua vez, condeno a ré ao pagamento de 40% (quarenta por cento) das custas processuais, e honorários advocatícios em prol do advogado da parte autora no equivalente a 40% (quarenta por cento) do valor abaixo fixado a este título. Fixo os honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) do valor da condenação, considerando o grau de zelo do trabalho realizado pelos advogados das partes, o local das prestações dos serviços, a complexidade da matéria e o tempo decorrido desde a distribuição da ação (CPC, §2º do art. 85). Declaro encerrada a fase processual de conhecimento com resolução de mérito (CPC, art. 487, I). Deverá ser observado pela serventia deste juízo: (a) para a hipótese de interposição de recurso de apelação, intime-se o apelado para contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 1.010, §1º); (b) havendo apelação adesiva, intime-se o apelante para apresentar contrarrazões (CPC, art. 1.010, §2º); (c) sendo suscitada(s) preliminar(es) nas contrarrazões, intime(m)-se o(s) recorrente(s) para, em 15 (quinze) dias, manifestar(em)-se (CPC, art. 1.009, §1º). P. R. I-se, e, após o trânsito em julgado desta decisão monocrática, intime-se a parte autora para, no prazo de dez dias, requerer o que de direito. Nada sendo requerido, arquivem-se, procedidas às necessárias anotações. Dourados(MS), data da assinatura digital.\<

Processo 0809807-29.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Mara Isolde Ranzi - Réu: Magazine Luiza S/A

ADV: JOSÉ PAULO SABINO TEIXEIRA (OAB 15298/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: ELLEN CRISTINA GONÇALVES PIRES (OAB 20842A/MS)

Sent parte dispositiva....Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial. Como corolário natural da sucumbência integral, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais (CPC, arts. 82, §2º e 84) e honorários advocatícios, que, considerando o grau de zelo do trabalho realizado pelo(s) advogado(s) da parte demandada, o local da prestação do serviço, a singeleza da matéria e o tempo decorrido desde a distribuição da ação, fixo no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa (CPC, §2º do art. 85). Outrossim, suspendo a exigibilidade de tais verbas, eis que beneficiária da gratuidade judiciária. Declaro encerrada a fase processual de conhecimento com resolução de mérito (CPC, art. 487, I). Deverá ser observado pela serventia deste juízo: (a) para a hipótese de interposição de recurso de apelação, intime-se o apelado para contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 1.010, §1º); (b) havendo apelação adesiva, intime-se o apelante para apresentar contrarrazões (CPC, art. 1.010, §2º); (c) sendo suscitada(s) preliminar(es) nas contrarrazões, intime(m)-se o(s) recorrente(s) para, em 15 (quinze) dias, manifestar(em)-se (CPC, art. 1.009, §1º). Atendidas as formalidades acima para a hipótese de interposição de recurso deste decisum, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça deste Estado, com as homenagens de estilo, independentemente de nova conclusão. P. R. I-se, e, após o trânsito em julgado desta decisão monocrática, intime-se a parte autora para, no prazo de dez dias, requerer o que de direito. Nada sendo requerido, arquivem-se, procedidas às necessárias anotações.

Processo 0810106-69.2023.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Promessa de Compra e Venda

Autora: Elizabete Silva de Oliveira

ADV: ALEXANDRA BASTOS NUNES (OAB 10178/MS)

dEC.PARTE DISPOSITIVA...Ante ao exposto, indefiro o pedido de concessão da gratuidade judiciária formulado e por consequência, determino à autora que promova o recolhimento das custas processuais no prazo de quinze dias, sob pena de cancelamento da distribuição. R. Intimem-se

Processo 0810126-94.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Leone e Zecchinato Ltda Me - Indy Pneus - Réu: Mapfre Seguros Gerais S.a.

ADV: JACO CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

ADV: MUNDER HASSAN GEBARA (OAB 5485MS /)

Autos nº 0810126-94.2022.8.12.0002 Vistos etc., Recebo os embargos de declaração (pp. 1690/1697) interpostos por Leone e Zecchinato Ltda Me - Indy Pneus. Considerando, em princípio, que os embargos podem ter caráter infringente, e atento aos princípios constitucionais e fundamentais do contraditório e da ampla defesa, determino a intimação do(a) embargado(a), via advogado pelo DJMS, para, querendo, manifestar-se sobre os embargos no prazo de cinco dias (art. 1023 do código de Processo Civil). Sendo revel, o prazo fluirá da data de publicação do ato decisório no órgão oficial (art. 346, caput, do CPC). Após, conclusos para decisão.

Processo 0810242-66.2023.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Dever de Informação

Autor: Melitom da Silva

ADV: GEORGE AMILCAR SOUSA DE BRITO (OAB 10400/MA)

Ante o exposto, nos termos do §3º do art. 292 do Código de Processo Civil, de ofício, corrijo o valor da causa, a fim de que passe a retratar o conteúdo patrimonial almejado, fixando-o em R$ 315.000,00 (trezentos e quinze mil reais). Como corolário natural, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, promover o depósito do valor correspondente à complementação do preparo inicial (custas processuais), sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 290). Decorrido este prazo com ou sem manifestação da parte interessada, tornem os autos conclusos para deliberação. R. Intimem-se. Ciência à parte autora acerca da guia de custas complementares expedida em fls. 29/30, com vencimento em 26/02/2024.

Processo 0810262-96.2019.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: José Roberto Mondini Filho

ADV: GUILHERME EUCLÉRIO DE LIMA NETO (OAB 18319/MS)

ADV: WAGNER DE CONTIS LIMA (OAB 23277/MS)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

Dec.parte dispositiva....Ante o exposto, com fulcro no artigo 833, inciso IV, do Código de Processo Civil: a) indefiro o pedido de penhora de percentagem de salário do executado José Roberto Mondini Filho, ante a ausência de prova quanto a possibilidade da concessão sem prejuízo da subsistência do devedor ou de sua família; b) reconheço a impenhorabilidade da importância de R$ 3.558,43 (três mil quinhentos e cinquenta e oito reais e quarenta e três centavos), bloqueada em conta bancária do executado José Roberto Mondini Filho, e determino sua liberação. Estabilizados os efeitos desta decisão, proceda-

se as transferências. Uma vez liberado o valor bloqueado, intime-se o credor para requerer o que entender de direito no prazo de cinco dias, indicando bens passíveis de penhora. R. Intimem-se.

Processo 0810423-09.2019.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Soubhia & Cia Ltda

ADV: ANTONIO FRANCO DA ROCHA JÚNIOR (OAB 3350MS /)

ADV: GUSTAVO AZAMBUJA DA ROCHA (OAB 25467/MS)

Fica a parte exequente intimada para atender à solicitação da Sra. Oficial de Justiça de fls. 128: “Solicito seja intimado o exequente para complementar o recolhimento da quilometragem.”

Processo 0810423-09.2019.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exectdo: Rogério Braga Caetano

ADV: KLEBER ROUGLAS DE MELLO (OAB 54109/PR)

Fica a parte executada intimada para se manifestar acerca do retorno do mandado de fls. 126-128.

Processo 0810660-04.2023.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Célia de Souza Ramos

ADV: CELSO GONÇALVES (OAB 20050/MS)

Sent parte dispositiva..Ante o exposto e por tudo o mais que dos autos consta, indefiro a petição inicial e extingo o processo com fulcro nos arts. 320, 321, parágrafo único e 485, inciso I, todos do Código de Processo Civil. Como corolário natural, condeno a parte autora o pagamento das custas e despesas processuais. Declaro encerrada a fase processual de conhecimento sem resolução de mérito (CPC, art. 485, VI). Para a hipótese de interposição de recurso de apelação, voltem os autos conclusos para eventual juízo de retratação (art. 331 do CPC). P. R. I-se, e, após o trânsito em julgado desta decisão monocrática, arquivem-se, procedidas às necessárias anotações.

Processo 0810703-72.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autor: M.T.C.J. - Réu: São Bento Incorporadora Ltda - Cidade Jardim I Dourados Empreendimentos Spe Ltda

ADV: MARIA DE FATIMA NOVAIS FRANCO (OAB 17745/MS)

ADV: VITOR ARTHUR PASTRE (OAB 13720/MS)

ADV: THALIS ANTONIO CORRÊA DINIZ (OAB 20478/MS)

Despacho de fls.262: Defiro, em dilação, o prazo de quinze dias, conforme requerido à(s) p(p). 261. Intime(m)-se.

Processo 0810712-34.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autora: Rute de Oliveira Bonilha - Réu: Banco PAN S.A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: LUIS HENRIQUE MIRANDA (OAB 14809/MS)

ADV: GRAZIELE ARAÚJO BARBOSA (OAB 27452/MS)

Sent parte dispositiva...Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, julgo PARCIALMENTE procedente o pedido formulado na inicial, para o fim de, confirmando a tutela de urgência anteriormente concedida, declarar a nulidade dos contratos nº 360605689-7 e de cartão de crédito consignado, nos valores de R$ 35.616,00 (trinta e cinco mil seiscentos e dezesseis reais) e 1.666,00 (mil seiscentos e sessenta e seis reais), que teriam sido firmados entre a parte autora e a instituição financeira ré. Como corolário natural, determino à parte ré que promova a restituição dos valores indevidamente descontados do benefício previdenciário da parte autora, na forma simples, corrigida pelo IGP-M/FGV e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, ambos a partir do desembolso de cada parcela, na forma das Súmulas 43 e 54 do STJ. Condeno ainda a ré a pagar à parte autora indenização por danos morais no valor de R$ 5.000,00 (dois mil reais), sobre os quais fluirão correção monetária também pelo IGP-M/FGV (Súmula 362 do STJ), e juros de mora de 1% ao mês (art. 406 do Código Civil) desde o evento danoso, por se tratar de responsabilidade extracontratual (Súmula 54 do Superior Tribunal de Justiça). Decaiu a parte autora quanto ao pedido de repetição do indébito em dobro, obtendo-a de forma simples, o que representa parte mínima do pedido. Como corolário natural da sucumbência praticamente integral, condeno a parte demandada ao pagamento integral das custas processuais (CPC, arts. 82, §2º e 84) e honorários advocatícios, que, considerando o grau de zelo do trabalho realizado pelo(s) advogado(s) da parte autora, o local da prestação do serviço, a singeleza da matéria, o tempo decorrido desde a distribuição da ação, fixo no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (CPC, §2º do art. 85). Declaro encerrada a fase processual de conhecimento com resolução de mérito (CPC, art. 487, I). Deverá ser observado pela serventia deste juízo: (a) para a hipótese de interposição de recurso de apelação, intime-se o apelado para contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 1.010, §1º); (b) havendo apelação adesiva, intime-se o apelante para apresentar contrarrazões (CPC, art. 1.010, §2º); (c) sendo suscitada(s) preliminar(es) nas contrarrazões, intime(m)-se o(s) recorrente(s) para, em 15 (quinze) dias, manifestar(em)-se (CPC, art. 1.009, §1º). Atendidas as formalidades acima para a hipótese de interposição de recurso deste decisum, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, com as homenagens de estilo, independentemente de nova conclusão. P. R. I-se, e, após o trânsito em julgado desta decisão monocrática, intime-se a parte autora para, no prazo de dez dias, requerer o que de direito. Nada sendo requerido, arquivem-se, procedidas às necessárias anotações. Dourados(MS), data da assinatura digital.

Processo 0810741-21.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autora: Valdirene Rodrigues Daltro

ADV: JULIANO MACHADO CHITOLINA (OAB 19801/MS)

ADV: MILTON APARECIDO OLSEN MESSA (OAB 13485/MS)

A despeito de ter concordado com a iniciação da execução invertida, o INSS deixou de comprovar a implementação do benefício para viabilizar posterior confecção dos cálculos quanto às parcelas em atraso. Considerando que a credora não pode ser penalizada pela inércia da autarquia, bem como o STJ em recente julgado entendeu que “não é possível a determinação judicial à Fazenda Pública de adoção da prática jurisprudencial da execução invertida no cumprimento de sentença em procedimento comum” (STJ. 2ª Turma. AREsp 2.014.491-RJ, Rel. Min. Herman Benjamin, julgado em 12/12/2023), é de rigor, por ora, indeferir as medidas coercitivas pretendidas pela parte autora. Destarte, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, caso queira a intimação pretendia, apresente primeiramente a inicial de cumprimento de sentença de obrigação de fazer, atendendo aos requisitos dos artigos 319, 320, 523 e 524 do Código de Processo Civil, sob pena de arquivamento. Intime(m)-se.

Processo 0810775-64.2019.8.12.0002 - Alienação Judicial de Bens - Condomínio

Reqte: Bernardo Francisco de Lima - Antonio Francisco de Lima e outros - Reqdo: Manoel Francisco de Lima - Alessandra Francisco de Lima - Edivaldo Francisco de Lima - Zilda Farias de Lima e outros

ADV: GIVALDO AUGUSTO DOS SANTOS (OAB 4652AMS/)

ADV: ZAHR AHMAD SALIM SALEM DE AMORIM (OAB 4034MS /)
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1MS /)
Defiro, em dilação, o prazo de trinta dias, conforme requerido à(s) p(p). 317. Intime(m)-se.

Processo 0811049-62.2018.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque
Exeqte: Cleto Spessato
ADV: JOSÉ ESTEVAM NETO (OAB 19222/MS)
À parte exequente para, em 15 dias, requerer o que de direito.

Processo 0811134-14.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autora: Vanda Luz dos Santos - Réu: Prudential do Brasil Vida Em Grupo S.a.
ADV: FAGNER DE OLIVEIRA MELO (OAB 21507/MS)
ADV: JACO CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

Sent parte dispositiva....Ante ao exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE, para o fim de condenar a parte ré a pagar à parte autora a quantia de R$ 7.171,84 (sete mil cento e setenta e um reais e oitenta e quatro centavos), referente à indenização securitária, acrescida de juros de mora, desde a citação inicial, no patamar de 1% ao mês, e correção monetária pelo IGPM-FGV a partir da contratação até o efetivo pagamento. Tendo em vista que a parte autora decaiu de parte mínima do pedido, condeno a parte ré ao pagamento integral das custas processuais (CPC, arts. 82, §2º e 84) e honorários advocatícios, que fixo no percentual de 10% (dez por cento) do valor da condenação, considerando o grau de zelo do trabalho realizado pelos advogados das partes, o local das prestações dos serviços, a complexidade da matéria e o tempo decorrido desde a distribuição da ação, nos termos do art. 85, §2º do CPC. Declaro encerrada a fase processual de conhecimento com resolução de mérito (CPC, art. 487, I). Deverá ser observado pela serventia deste juízo: (a) para a hipótese de interposição de recurso de apelação, intime-se o apelado para contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 1.010, §1º); (b) havendo apelação adesiva, intime-se o apelante para apresentar contrarrazões (CPC, art. 1.010, §2º); (c) sendo suscitada(s) preliminar(es) nas contrarrazões, intime(m)-se o(s) recorrente(s) para, em 15 (quinze) dias, manifestar(em)-se (CPC, art. 1.009, §1º). Atendidas as formalidades acima para a hipótese de interposição de recurso deste decisum, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça deste Estado, com as homenagens de estilo, independentemente de nova conclusão. P. R. I-se, e, após o trânsito em julgado desta decisão monocrática, intime-se a parte autora para, no prazo de dez dias, requerer o que de direito. Nada sendo requerido, arquivem-se, procedidas às necessárias anotações.

Processo 0811206-93.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autor: Nelson Avila da Silva - Réu: Associação Comercial de São Paulo e outro
ADV: HÉLIO YAZBEK (OAB 168204/SP)
ADV: THIAGO CARDOSO RAMOS (OAB 27656A/MS)

Sentença de fls.274/275: Ante o exposto, considerando que a ação não pode prosseguir sem a correta representação processual da parte autora, bem como não tendo ocorrido o saneamento da falha no prazo concedido, mister o indeferimento da petição inicial, nesta ação indenizatória que Nelson Avila da Silva move contra Boa Vista Serviços S/A. e Associação Comercial de São Paulo, com a extinção do processo sem julgamento do mérito, ex vi dos artigos 76, §1º, I e 485, IV, ambos do Código de Processo Civil. Como corolário natural, condeno a parte autora o pagamento das custas e despesas processuais, cuja exigibilidade, outrossim, resta suspensa, nos termos do que disciplina o art. 98, §5º, do Código de Processo Civil. Declaro encerrada a fase processual de conhecimento sem resolução de mérito (CPC, art. 485, IV). Para a hipótese de interposição de recurso de apelação, voltem os autos conclusos para eventual juízo de retratação (art. 331 do CPC). P. R. I-se, e, após o trânsito em julgado desta decisão monocrática, arquivem-se, procedidas às necessárias anotações.

Processo 0811288-90.2023.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais
Exeqte: Associação dos Proprietários e Moradores do Loteamento Fechado Porto Unique
ADV: DOUGLAS PATRICK HAMMARSTROM (OAB 20674/MS)
ADV: MARCIO DE ANDRADE TOMAZ (OAB 17903MS/)
ADV: ROMULO ALMEIDA CARNEIRO (OAB 15746/MS)
ADV: EDGAR AMADOR GONÇALVES FERNANDES (OAB 19237/MS)
À parte exequente para, em 15 dias, requerer o que de direito.

Processo 0811332-12.2023.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Direitos da Personalidade
Autora: Patrícia Perez Machado
ADV: HAROLDO PAULO CAMARA MEDEIROS (OAB 14757/MS)

Despacho de fls.31: Defiro à(s) parte(s) autora os benefícios da justiça gratuita, em razão da presunção de veracidade estabelecida no §3º do art. 99 do Código de Processo Civil. O benefício, contudo, poderá ser revogado posteriormente, a qualquer tempo, mediante impugnação (art. 100, caput, do Código de Processo Civil). Sem prejuízo, promova a parte autora, em quinze dias, o aditamento da petição inicial, de forma a instruí-la com documento essencial à propositura da demanda, no caso, comprovação da negativação aduzida. Intimem-se.

Processo 0811505-70.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços
Autor: Petrobase Transporte Rodoviario de Cargas Eirelli - Réu: Sartco Ltda
ADV: RAFAEL CASELLI PEREIRA (OAB 60484/RS)
ADV: LUCIDRÉIA DUARTE (OAB 46650/RS)
ADV: RAFAEL AGOSTINELLI MENDES (OAB 209974S/P)

Sent parte dispositiva...Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, reconheço a ocorrência da prescrição da pretensão da parte autora e, em consequência, julgo EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, com base no art. 487, II, última figura, do Código de Processo Civil. Outrossim, em razão da sucumbência, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado atribuído à causa, considerando o grau de zelo do trabalho realizado pelo advogado da parte requerida, o local da prestação do serviço, a desnecessidade de produção de prova em audiência, e o tempo decorrido desde a distribuição da ação, cuja exigibilidade suspendo, por ser beneficiária da gratuidade judiciária. Declaro encerrada a fase processual de conhecimento com resolução de mérito (CPC, art. 487, II). Deverá ser observado pela serventia deste juízo: (a) para a hipótese de interposição de recurso de apelação, intime-se o apelado para contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 1.010, §1º); (b) havendo apelação adesiva, intime-se o apelante para apresentar contrarrazões (CPC, art. 1.010, §2º); (c) sendo suscitada(s) preliminar(es) nas contrarrazões, intime(m)-se o(s) recorrente(s) para, em 15 (quinze) dias, manifestar(em)-se (CPC, art. 1.009, §1º). Atendidas as formalidades acima para a hipótese de interposição de recurso deste decisum, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça deste Estado, com as homenagens de estilo, independentemente de nova conclusão. P. R. I-se, e, após o trânsito em julgado desta decisão monocrática, intime-se a parte autora para, no prazo de dez dias, requerer o que de direito. Nada sendo requerido, arquivem-se, procedidas às necessárias anotações.

Processo 0811615-69.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autora: Eunice de Andrade - Réu: Expresso Queiroz Ltda

ADV: SABRINA RODRIGUES GANASSIN (OAB 9271MS /)

ADV: WAGNER BATISTA DA SILVA (OAB 16436MS/)

Sent parte dispositiva...Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial. Como corolário natural da sucumbência integral, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais (CPC, arts. 82, §2º e 84) e honorários advocatícios, que, considerando o grau de zelo do trabalho realizado pelo(s) advogado(s) da parte ré, o local da prestação do serviço, a singeleza da matéria, o tempo decorrido desde a distribuição da ação, fixo no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa (CPC, §2º do art. 85). Suspendo a exigibilidade das verbas acima por ser a parte autora beneficiária da gratuidade judiciária. Declaro encerrada a fase processual de conhecimento com resolução de mérito (CPC, art. 487, I). Deverá ser observado pela serventia deste juízo: (a) para a hipótese de interposição de recurso de apelação, intime-se o apelado para contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 1.010, §1º); (b) havendo apelação adesiva, intime-se o apelante para apresentar contrarrazões (CPC, art. 1.010, §2º); (c) sendo suscitada(s) preliminar(es) nas contrarrazões, intime(m)-se o(s) recorrente(s) para, em 15 (quinze) dias, manifestar(em)-se (CPC, art. 1.009, §1º). Atendidas as formalidades acima para a hipótese de interposição de recurso deste decisum, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça deste Estado, com as homenagens de estilo, independentemente de nova conclusão. P. R. I-se, e, após o trânsito em julgado desta decisão monocrática, intime-se a parte autora para, no prazo de dez dias, requerer o que de direito. Nada sendo requerido, arquivem-se, procedidas às necessárias anotações.

Processo 0811758-24.2023.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução

Autora: Maria Neves Vogarim Koike

ADV: EDUARDO DE MATOS PEREIRA (OAB 17446/MS)

ADV: AMANDA VILLA CORREIA (OAB 19951/MS)

Despacho de fls.81/82: Vistos etc., Nestes autos de Despejo c/c Cobrança que Espólio de Valentina Vogarim Koike move contra José Luiz da Silva, partes qualificadas nos autos, cumpre decidir a respeito legitimidade ativa e sua representação. Dispõe o art. 110 do Código de Processo Civil: “Art. 110. Ocorrendo a morte de qualquer das partes, dar-seá a sucessão pelo seu espólio ou pelos seus sucessores observado o disposto no art. 313, §§ 1º e 2º.” O dispositivo legal encerra duas hipóteses de sucessão processual: (i) pelo espólio, representado pelo inventariante, quando aberto e não encerrado o inventário, e (ii) pelos sucessores, na hipótese de ultimada a partilha. Nesse sentido o escólio do Prof. José Roberto dos Santos Bedaque: “Verificada a morte, ocorre a imediata transmissão dos bens aos herdeiros (CC, art. 1.784). Enquanto não se der a partilha, essa universalidade será representada em juízo pelo espólio ou pelos próprios sucessores universais.” (CPC Interpretado, coord. Prof. Antonio Carlos Marcato, São Paulo : Editora Atlas, 2004, p. 146). No caso em concreto, observa-se, pelos documentos trazidos pela própria parte autora, que o inventário foi encerrado, tendo sido expedido, inclusive, formal de partilha (pp. 75/77). Logo, encerrado o inventário, são legítimos os herdeiros a quem restou dirigido o bem em questão, a legitimidade para figurar no polo ativo da demanda, não havendo mais que se falar em espólio ou na figura do inventariante. Ante o exposto, determino o aditamento da petição inicial, a ser realizado em quinze dias, a fim de regularizar o polo ativo da demanda, para que dele conste exclusivamente o herdeiro (ou os herdeiros) para o(s) qual(is) foi destinado o imóvel, o que deverá ser comprovado nestes autos. Em idêntico prazo deverão regularizar sua representação processual nestes autos. R. Intimem-se.

Processo 0811770-38.2023.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autor: Éverton da Rocha Ortiz

ADV: LUCI MARA TAMISARI ARECO (OAB 13186/MS)

Despacho de fls.66: Defiro, em dilação, o prazo de cinco dias, conforme requerido à(s) p(p). 62. Intime(m)-se.

Processo 0811935-56.2021.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco J. Safra S/A - Réu: Wesley da Silva Santana

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

ADV: JOSÉ LIDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 22485A/MS)

Não tendo sido o bem alienado fiduciariamente encontrado, ou, não estando este na posse do devedor, faculta o art. 4º, do Decreto-Lei Federal n.º 911/69, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 13.043/14, ao credor, requerer a conversão do pedido de busca e apreensão, nos mesmos autos, em ação de execução No caso concreto, verifica-se que não houve angularização da relação processual, ou seja, não houve citação da parte demandada, e sabe-se, através da documentação colacionada aos autos, que o veículo objeto do contrato não foi localizado. Assim, sob essas circunstâncias, preenchidos os requisitos do art. 319 do Código de Processo Civil, certo que não há óbice ao aditamento da exordial, passando a tramitar a presente demanda como ação de execução. Isso posto, defiro o aditamento, determinando a reautuação do feito e prosseguimento da demanda nos moldes estabelecidos. Às providências. Cite-se a parte executada para pagar a dívida no prazo de 03 (três) dias, contado da citação (NCPC, art. 829), constando do mandado ordem de penhora e a avaliação a serem cumpridas pelo oficial de justiça tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado, de tudo lavrando-se auto, com intimação do executado (§1º do mesmo dispositivo legal). Conste do mandado que o(s) bem(s) penhorado(s) só será(ão) depositado(s) em poder do(s) executado(s) com a anuência expressa do exeqüente ou nos casos de impossibilidade ou dificuldade de remoção do(s) bem(s), hipótese em que deverá o(a) oficial(a) de justiça descrever as circunstâncias que tornam difícil ou impossível a remoção (NCPC, art. 840, §§1º e 2º). Caso não encontre(m) o(a,s) executado(a,s), deverá o Sr. Oficial de Justiça encarregado do cumprimento do mandado respectivo certificar, detalhadamente, as diligências realizadas, e, em seguida, arrestar-lhe tantos bens quanto bastem para garantir a execução (NCPC, art. 830, caput). Expeça-se mandado de citação/penhora/avaliação/intimação. Desde já resta delegada à escrivã judicial a assinatura de todos os mandados e expedientes não expressamente vedados pelo art. 62 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça. Saliente-se que, caso não cumprida voluntariamente a obrigação, terá(ão) o prazo de 15 (quinze) dias para eventuais embargos, contado, conforme o caso, na forma do art. 231 do Código de Processo Civil (NCPC, art. 915). Fixo honorários em 10% (dez por cento) do valor do débito, nos termos do art. 827, caput, do Novel Código de Processo Civil. Em caso de pronto pagamento, reduzo a verba honorária à metade, nos termos do que dispõe o §1º do mesmo dispositivo legal. Finalmente, cientifique-se a parte devedora de que, no prazo para embargos, reconhecendo o crédito da parte exequente e compro-vando o depósito de trinta por cento do valor em execução, acrescido de custas e de honorários advocatícios, poderá requerer que lhe seja deferido o pagamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês (NCPC, art. 916).

Processo 0811970-60.2014.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito

Exeqte: Zuleide do Carmo Alves - José Francisco Bonfim - Exectdo: Raphael Henrique Torraca Augusto - Brasil Veículos Companhia de Seguros S.A

ADV: FERNANDO BONFIM DUQUE ESTRADA (OAB 9079/MS)

ADV: FERNANDA DE LIMA NUNES (OAB 11553MS/)

Aos exequentes, pra no prazo de cinco dias, juntarem nos autos procuração a favor de Duque Estrada Sociedade de Advogados, para fins de levantamento dos valores.

Processo 0811981-11.2022.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Auto Loans Fundo de Investimento Em Direitos Creditorios - Réu: Danilo José de Oliveira

ADV: CRISTIANE DENARDI MACHADO GALLUCCI (OAB 45441RS)

ADV: MARCELO GIOVANNI VARGAS MUNHOZ (OAB 37655/RS)

Não tendo sido o bem alienado fiduciariamente encontrado, ou, não estando este na posse do devedor, faculta o art. 4º, do Decreto-Lei Federal n.º 911/69, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 13.043/14, ao credor, requerer a conversão do pedido de busca e apreensão, nos mesmos autos, em ação de execução No caso concreto, verifica-se que não houve angularização da relação processual, ou seja, não houve citação da parte demandada, e sabe-se, através da documentação colacionada aos autos, que o veículo objeto do contrato não foi localizado. Assim, sob essas circunstâncias, preenchidos os requisitos do art. 319 do Código de Processo Civil, certo que não há óbice ao aditamento da exordial, passando a tramitar a presente demanda como ação de execução. Isso posto, defiro o aditamento, determinando a reautuação do feito e prosseguimento da demanda nos moldes estabelecidos. Às providências. Cite-se a parte executada para pagar a dívida no prazo de 03 (três) dias, contado da citação (NCPC, art. 829), constando do mandado ordem de penhora e a avaliação a serem cumpridas pelo oficial de justiça tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado, de tudo lavrando-se auto, com intimação do executado (§1º do mesmo dispositivo legal). Conste do mandado que o(s) bem(s) penhorado(s) só será(ão) depositado(s) em poder do(s) executado(s) com a anuência expressa do exeqüente ou nos casos de impossibilidade ou dificuldade de remoção do(s) bem(s), hipótese em que deverá o(a) oficial(a) de justiça descrever as circunstâncias que tornam difícil ou impossível a remoção (NCPC, art. 840, §§1º e 2º). Caso não encontre(m) o(a,s) executado(a,s), deverá o Sr. Oficial de Justiça encarregado do cumprimento do mandado respectivo certificar, detalhadamente, as diligências realizadas, e, em seguida, arrestar-lhe tantos bens quanto bastem para garantir a execução (NCPC, art. 830, caput). Expeça-se mandado de citação/penhora/avaliação/intimação. Desde já resta delegada à escrivã judicial a assinatura de todos os mandados e expedientes não expressamente vedados pelo art. 62 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça. Saliente-se que, caso não cumprida voluntariamente a obrigação, terá(ão) o prazo de 15 (quinze) dias para eventuais embargos, contado, conforme o caso, na forma do art. 231 do Código de Processo Civil (NCPC, art. 915). Fixo honorários em 10% (dez por cento) do valor do débito, nos termos do art. 827, caput, do Novel Código de Processo Civil. Em caso de pronto pagamento, reduzo a verba honorária à metade, nos termos do que dispõe o §1º do mesmo dispositivo legal. Finalmente, cientifique-se a parte devedora de que, no prazo para embargos, reconhecendo o crédito da parte exequente e compro-vando o depósito de trinta por cento do valor em execução, acrescido de custas e de honorários advocatícios, poderá requerer que lhe seja deferido o pagamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês (NCPC, art. 916). Intimem-se.

Processo 0811996-43.2023.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Edna Sales Pires - Réu: Banco C6 S.a.

ADV: PAULO LUCAS APOLINARIO DA SILVA (OAB 21745/MS)

ADV: THIAGO ROSSATTI FERREIRA (OAB 20203/MS)

ADV: REINALDO SALES BISPO (OAB 28134/MS)

sENT PARTE DISPOSITIVA....Ante o exposto e por tudo o mais que dos autos consta, indefiro a petição inicial e extingo o processo com fulcro nos arts. 319, II e III, 321, parágrafo único e 485, inciso I, todos do Código de Processo Civil. Como corolário natural, condeno a parte autora o pagamento das custas e despesas processuais, cuja exigibilidade, outrossim, resta suspensa, nos termos do que disciplina o art. 98, §5º, do Código de Processo Civil. Declaro encerrada a fase processual de conhecimento sem resolução de mérito (CPC, art. 485, VI). Para a hipótese de interposição de recurso de apelação, voltem os autos conclusos para eventual juízo de retratação (art. 331 do CPC). P. R. I-se, e, após o trânsito em julgado desta decisão monocrática, arquivem-se, procedidas às necessárias anotações.

Processo 0812001-65.2023.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Promessa de Compra e Venda

Autor: Helton Bruno Coutinho dos Santos

ADV: SAMIR LAURINDO DOS SANTOS (OAB 129501/RJ)

ADV: DAIENE MAGALHAES TAVARES (OAB 205566/RJ)

Nos termos da petição de p. 239, e com fulcro no art. 485, inciso VIII do Código de Processo Civil, homologo, por sentença, a desistência manifestada pela parte autora HELTON BRUNO COUTINHO DOS SANTOS nestes autos de AÇÃO DE RESSARCIMENTO POR DANO MATERIAL C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS que move contra MOVIDA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS S/A, partes qualificadas, e em consequência extingo o processo. Anoto que com relação ao pedido despicienda a manifestação da parte adversa, eis que não perfectibilizada a triangulação processual nestes autos. Tendo em vista o indeferimento da gratuidade judicial, conforme decisão de pp. 135/138, condeno a parte autora ao pagamento dascustas processuais, nos termos do art. 22, I da Lei Estadual nº 3.379/09. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de honorários sucumbenciais haja vista que não perfectibilizou-se a triangulação processual. P. R. Intime(m)-se, e, após o trânsito em julgado desta decisão monocrática, intime-se a parte autora para pagamento das custas processuais, conforme previsto nos artigos 138 e seguintes do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. Após, arquivem-se, procedidas às necessárias anotações e comunicações. Dourados(MS), data da certificação digital. Daniela Vieira Tardin Juíza de Direito (assinado por certificação digital)

Processo 0812071-19.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Alexandre Augusto Campos de Lima - Réu: OI S/A

ADV: DANIEL MELLO DOS SANTOS (OAB 11386O/MT)

ADV: ANDRÉ LUIS XAVIER MACHADO (OAB 7676/MS)

sENT PARTE DISPOSITIVA...Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, confirmando a tutela de urgência anteriormente concedida, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial, para o fim de: i) declarar a inexistência dos débitos discutidos, referente ao contrato nº 2016223512, cujo débito perfaz o montante de R$ 214,11 (duzentos e quatorze reais e onze centavos); ii) condenar a requerida ao pagamento ao autor de indenização por danos morais no importe de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), acrescido de correção monetária pelo IGP-M/FGV, a partir desta data, e de juros da mora de 1% ao mês, a contar do evento danoso. Tendo em vista que a parte autora decaiu de parte mínima do pedido, condeno a parte ré ao pagamento integral das custas processuais (CPC, arts. 82, §2º e 84) e honorários advocatícios, que fixo no percentual de 10% (dez por cento) do valor da condenação, considerando o grau de zelo do trabalho realizado pelos advogados das partes, o local das prestações dos serviços, a complexidade da matéria e o tempo decorrido desde a distribuição da ação, nos termos do art. 85, §2º do CPC. Declaro encerrada a fase processual de conhecimento com resolução de mérito (CPC, art.

487, I). Deverá ser observado pela serventia deste juízo: (a) para a hipótese de interposição de recurso de apelação, intime-se o apelado para contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 1.010, §1º); (b) havendo apelação adesiva, intime-se o apelante para apresentar contrarrazões (CPC, art. 1.010, §2º); (c) sendo suscitada(s) preliminar(es) nas contrarrazões, intime(m)-se o(s) recorrente(s) para, em 15 (quinze) dias, manifestar(em)-se (CPC, art. 1.009, §1º). Atendidas as formalidades acima para a hipótese de interposição de recurso deste decisum, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça deste Estado, com as homenagens de estilo, independentemente de nova conclusão. P. R. I-se, e, após o trânsito em julgado desta decisão monocrática, intime-se a parte autora para, no prazo de dez dias, requerer o que de direito. Nada sendo requerido, arquivem-se, procedidas às necessárias anotações.

Processo 0812134-10.2023.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Repetição do Indébito

Autor: Lucas Cabreira Lopes

ADV: TALYA CABREIRA LOPES (OAB 29167/MS)

Defiro, em dilação, o prazo de cinco dias para que a parte autora promova a juntada da íntegra dos documentos anteriormente indicados. Intime(m)-se.

Processo 0812140-17.2023.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autora: Isabelen Silva Souza Alapenha

ADV: CORINA FERNANDES PEREIRA (OAB 2074/RO)

Despacho de fls.57: Determino a realização de audiência de conciliação prevista no art. 334 do Código de Processo Civil, em data e horário a ser designado pela escrivania deste juízo, segundo pauta própria, em data, horário e local a serem certificados nestes autos, observado o interregno de sessenta dias deste despacho. Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado (art. 334, §3º, CPC). Cite(m)-se e intime(m) a(s) parte(s) requerida(s) (art. 334, parte final, CPC). Desde já resta delegada à escrivã judicial a assinatura de todos os mandados e expedientes não expressamente vedados pelo art. 62 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça. Ficam as partes cientes de que o comparecimento, acompanhado de advogados regularmente constituídos (ou defensores públicos, caso não detenham condições de constituírem advogados particulares), é obrigatório, e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa (CPC, art. 334, §8º). Salienta-se que as partes, no entanto, poderão constituir representantes por meio de procuração específica, com poderes para negociar ou transigir (CPC, art. 334, §10). Caso expressamente requerido, desde já determino a realização de pesquisas de endereço através dos sistemas INFOJUD, SERASAJUD e SISBAJUD. Defiro, ainda, a expedição de carta com aviso de recebimento, mandado e carta precatória para os endereços a serem indicados pelo requerente, tudo isso independentemente de nova conclusão. Em não havendo autocomposição, o prazo para contes-tação, de quinze dias (CPC, art. 335, caput), terá inicio a partir da audiência, ou, se for o caso, da última sessão de conciliação (CPC, art. 335, I). Se a(s) parte(s) requerida(s) não ofertar(em) contesta-ção(ões), será(ão) considerada(s) revel(éis), presumindo-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (CPC, art. 344). - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA às fls.58: Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 30/04/2024 Hora 14:40 Local: Sala CEJUSC Situacão: Pendente, a ser realizada de modo PRESENCIAL, na Sala de audiência do CEJUSC de Dourados, localizada na Av. Presidente Vargas, nº 210, prédio anexo, Centro - CEP 79804-030 em Dourados-MS, e-mail: "cejusc-dourados@tjms.jus.br" e telefone (67) 3902-1847.

Processo 0812205-80.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Silas Aparecido da Silva - Réu: Caixa Vida e Previdência S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: CLARA CAROLLO VELOZO (OAB 24601/MS)

Sent parte dispositiva..Ante ao exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para o fim de condenar a parte ré a pagar à parte autora a quantia de R$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), referente à indenização securitária, acrescida de juros de mora, desde a citação inicial, no patamar de 1% ao mês, e correção monetária pelo IGPM-FGV a partir da última renovação da apólice até o efetivo pagamento (REsp. 1.400.519/RS). Tendo em vista que a parte autora decaiu de parte mínima do pedido, condeno a parte ré ao pagamento integral das custas processuais (CPC, arts. 82, §2º e 84) e honorários advocatícios, que fixo no percentual de 10% (dez por cento) do valor da condenação, considerando o grau de zelo do trabalho realizado pelos advogados das partes, o local das prestações dos serviços, a complexidade da matéria e o tempo decorrido desde a distribuição da ação, nos termos do art. 85, §2º do CPC. Libere-se, de pronto, os honorários depositados em favor do Perito Judicial. Declaro encerrada a fase processual de conhecimento com resolução de mérito (CPC, art. 487, I). Deverá ser observado pela serventia deste juízo: (a) para a hipótese de interposição de recurso de apelação, intime-se o apelado para contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 1.010, §1º); (b) havendo apelação adesiva, intime-se o apelante para apresentar contrarrazões (CPC, art. 1.010, §2º); (c) sendo suscitada(s) preliminar(es) nas contrarrazões, intime(m)-se o(s) recorrente(s) para, em 15 (quinze) dias, manifestar(em)-se (CPC, art. 1.009, §1º). Atendidas as formalidades acima para a hipótese de interposição de recurso deste decisum, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça deste Estado, com as homenagens de estilo, independentemente de nova conclusão. P. R. I-se, e, após o trânsito em julgado desta decisão monocrática, intime-se a parte autora para, no prazo de dez dias, requerer o que de direito. Nada sendo requerido, arquivem-se, procedidas às necessárias anotações.

Processo 0812241-54.2023.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Ricardo Alexandre Duarte

ADV: MARCOS ANTONIO DE SOUZA MATOS (OAB 87567/PR)

ADV: EUALITON LAVARDA (OAB 27421/MS)

ADV: MARCELO LABEGALINI ALLY (OAB 8911/MS)

ADV: LUIZ HENRIQUE DE SOUZA MATOS (OAB 20185/MS)

Considerando que o endereço constante do documento de p. 45 é diferente daquele informado na exordial, esclareça a parte autora, em cinco dias, qual o correto endereço da parte autora, comprovando, inclusive, a relação do titular com a parte. Intime(m)-se.

Processo 0812263-49.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Ana Maria Pertussatti Piovesan

ADV: DANILO ALENCAR AZEVEDO SANTOS (OAB 25591/MS)

ADV: MACHADO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (OAB 1144/MS)

ADV: ROGÉRIO BRAMBILLA MACHADO DE SOUZA (OAB 9430/MS)

Dec.parte dispositiva...Ante o exposto, rejeito a preliminar de ilegitimidade formulada pelo réu Vítor Estevão Benitez, bem como o pedido de desistência formulado pela parte autora. Outrossim, cite-se os demais réus nos endereços indicados pela parte autora na manifestação de pp. 282/283. R. Intimem-se. Dourados(MS), data da assinatura digital.

Processo 0812321-18.2023.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autora: Marlene dos Santos

ADV: KAMILA KURTZ FERNANDES (OAB 27316/MS)

ADV: BRUNA CORREA FESTUGATTO (OAB 27307/MS)

Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo a petição inicial e determino a realização de exame médico Os honorários do perito serão antecipados pela parte ré, consoante disposto no art. 1º, §6º e §7º, II, da Lei 13.876/19, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 14.331/22, de 04 de maio de 2022. Considerando que a causa envolve direito previdenciário, e que os honorários periciais estão a cargo da autarquia ré; atenta ao princípio da razoabilidade que deve prevalecer - e não olvidando que o profissional deve ser remunerado dignamente, é de se fixar os honorários do perito em R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), quantia essa superior (ou equivalente) a pelo menos duas vezes o valor de uma consulta médica particular. Quanto aos critérios para a fixação do valor dos honorários do perito, já decidiu o Tribunal de Justiça deste Estado: FIXAÇÃO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS PELO JUIZ VALOR CONSIDERADO EXCESSIVO VERBA REDUZIDA DECISÃO REFORMADA RECURSO PROVIDO. Os honorá-rios periciais devem ser fixados de acordo com a complexidade da questão enfrentada, observando-se, contudo, o princípio da razoabilidade e, por se tratar de serviço público, deve pautar-se pela modicidade (Agravo nº 2005.016879-2, Rel. Des. Joenildo de Sousa Chaves, Primeira Turma Cível, 24/01/2006). A perícia consistirá em constatar se (quesitos do juízo): (1) a parte autora é portadora das lesões/doenças aduzidas na petição inicial (lombar com irradiação para os membros inferiores, dores no ombro, lombalgia (CID M54.5), síndrome do manguito rotador (CID M75-1) capsulite adesiva, discopatia degenerativa lombar, problemas nos discos da coluna L4, L5 e L5-S1, CID M72-2, CID M060, osteoporose e CID M79-7), especificando-as; (2) se a(s) enfermidade(s) conduz(em) à invalidez ou incapacidade laborativa da parte autora, e em caso positivo, se parcial ou total, e se temporária ou permanente; (3) em caso de haver incapacidade, transitória ou permanente, é possível ao perito: (a) estabelecer o termo inicial da incapacidade; (b) estimar o período necessário para a recuperação da parte autora para retorno ao labor (se transitória); (4) a parte autora sofreu redução da capacidade laborativa para as funções que exercia, ou seja, diarista? (5) para a hipótese de não haver incapacidade laborativa atual, é possível saber se houve incapacidade temporária e o período? (6) Houve redução da capacidade laborativa para o exercício da atividade habitual? (7) Em caso positivo, há consolidação das lesões? (8) se há nexo de causalidade entre a doença/lesão e o exercício da profissão da parte autora (diarista); (9) em não havendo nexo de causalidade, se o exercício da profissão de ajudante de produção pode ter dado origem aos problemas, ou mesmo se podem ter sido desencadeados ou agravados pelo exercício dessa profissão? (10) em havendo incapacidade laborativa para a atividade que exercia, é possível à parte autora reabilitar-se para o exercício de outra atividade profissional? (11) Há restrição quanto ao tipo de trabalho que poderá exercer? (12) trata-se de doença degenerativa, inerente a grupo etário ou endêmica? (13) Em caso positivo, mesmo se tratando de doença degenerativa ou inerente a grupo etário, é possível afirmar que teve origem no exercício da atividade laborativa da parte autora? (14) outros esclarecimentos que o perito julgue necessários. O Sr. Perito Judicial nomeado é advertido que, no caso de divergência com as conclusões do laudo administrativo, deverá indicar em seu laudo, de forma fundamentada, as razões técnicas e científicas que amparam o dissenso, especialmente no que se refere à comprovação da incapacidade, sua data de início e a sua correlação com a atividade laboral do periciando, tudo conforme determinado no art. 129-A, §2º, da Lei nº 8.213/91, redação que lhe foi dada pela Lei nº 14.331/22, de 04 de maio de 2022. A parte autora requereu os benefícios da justiça gratuita. No entanto, dispõe a Lei 8.213/91, que: Art. 129. Os litígios e medidas cautelares relativos a acidentes do trabalho serão apreciados: Parágrafo único. O procedimento judicial de que trata o inciso II deste artigo é isento do pagamento de quaisquer custas e de verbas relativas à sucumbência. Diante disso, e tratando-se de ação que versa sobre acidente do trabalho, isenta está a parte autora do pagamento de custas. Ante o exposto, cite-se a autarquia para, em quinze dias, promover o adiantamento dos honorários periciais. Para a realização da citação/intimação da autarquia ré, atente-se esta serventia judicial para o disposto no Provimento n. 363, de 11 de abril de 2016 (que dispõe sobre as citações e intimações pela via digital da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e das suas respectivas entidades da administração indireta, assim como as intimações da Advocacia Pública) do Conselho Superior da Magistratura. Para a hipótese de não haver ainda sido implementado o prazo previsto no art. 2º deste Provimento para o cadastro dos órgãos mencionados no art. 1º perante a Secretaria da Corregedoria-Geral de Justiça, cite-se pelo modo convencional. Sem prejuízo, antecipo a prova pericial. Nomeio perito do juízo o médico ortopedista Dr. Bruno Henrique Cardoso, médico, com endereço conhecido do Cartório, independentemente de compromisso, que deverá ser intimado para, em cinco dias, informar se aceita o encargo, podendo escusar-se em caso de motivo legítimo (CPC, art. 157 e 467), assim entendido: (a) a falta de conhecimento técnico ou científico suficiente para a realização da perícia; (b) eventual impedimento ou suspeição (CPC, art. 144 e 148, II); (c) a hipótese prevista no art. 93 do Código de Ética Médica. Em caso de escusa do encargo, deverá o perito apresen-tá-la no prazo de cinco dias. Não havendo escusa, deverá, no mesmo prazo de cinco dias, designar data, horário e local para a realização do exame mé-dico, com prévia antecedência (30 dias) para que as partes sejam intimadas. As partes poderão indicar assistentes técnicos e formular quesitos no prazo comum de quinze (15) dias (CPC, art. 465, §1º). Arbitro os honorários do perito no valor de R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais). Instrua-se o expediente com cópia da petição inicial, relatórios médicos trazidos com a exordial, eventual contestação, deste decisum, quesitos das partes e do juízo, constantes deste. O laudo deverá ser entregue pelo perito no prazo de vinte (20) dias, depois da realização do exame. Apresentado o laudo, digam as partes no prazo comum de quinze (15) dias (CPC, art. 477, §1º). Cientifique-se o perito judicial acerca do contido no art. 473 do CPC, respectivos incisos e parágrafos A parte autora está isenta do recolhimento das custas e despesas processuais. Após apresentação do laudo, e conforme seu teor, será deliberada a intimação da autarquia para oferecer contestação no prazo de 30 (trinta) dias (CPC, art. 183 c/c art. 335). O prazo será contado nos termos do art. 231 do CPC. Cumpra-se com urgência. Intime(m)-se.

Processo 0812373-48.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Fabio Augusto Lima Sampaio

ADV: MARCOS PACHECO DA SILVA (OAB 23520/MS)

ADV: LEONARDO DA SILVA (OAB 23140/MS)

Autos nº 0812373-48.2022.8.12.0002 Vistos etc., Ante o pedido de p. 110, defiro o prazo de 10 (dez) dias para que o autor cumpra integralmente o despacho de pp. 106/107. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos para deliberação. Desde já resta delegada à escrivã judicial a assinatura de todos os mandados e expedientes não expressamente vedados pelo art. 62 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça. Intime(m)-se. Dourados(MS), data da assinatura digital.\<

Processo 0812516-03.2023.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Picollo e Silva Ltda

ADV: RENAN LEMOS VILLELA (OAB 71092/PR)

Despacho de fls.64: Destarte, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a petição inicial, retificando o valor da causa no valor total do proveito econômico, nos moldes acima delineados, sob pena de indeferimento. Em

idêntico prazo, promova a parte autora o depósito do valor correspondente ao preparo inicial (custas processuais), sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 290). Outrosssim, por se tratar de documento indispensável à propositura da demanda, igualmente, sob pena de indeferimento (CPC, art. 321), intime-se a parte autora para que, no mesmo prazo, emende a petição inicial, juntando cópia de seu contrato social da empresa ré, bem como para regularizar a sua representação processual. Intimem-se.

Processo 0812616-55.2023.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Mário Sérgio Albuquerque Macena

ADV: MARCUS FARIA DA COSTA (OAB 10668/MS)

Despacho de fls.80/81: Determino a realização de audiência de conciliação prevista no art. 334 do Código de Processo Civil, em data e horário a ser designado pela escrivania deste juízo, segundo pauta própria, em data, horário e local a serem certificados nestes autos, observado o interregno de sessenta dias deste despacho. Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado (art. 334, §3º, CPC). Cite(m)-se e intime(m) a(s) parte(s) requerida(s) (art. 334, parte final, CPC). Desde já resta delegada à escrivã judicial a assinatura de todos os mandados e expedientes não expressamente vedados pelo art. 62 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça. Ficam as partes cientes de que o comparecimento, acompanhado de advogados regularmente constituídos (ou defensores públicos, caso não detenham condições de constituírem advogados particulares), é obrigatório, e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa (CPC, art. 334, §8º). Salienta-se que as partes, no entanto, poderão constituir representantes por meio de procuração específica, com poderes para negociar ou transigir (CPC, art. 334, §10). Caso expressamente requerido, desde já determino a realização de pesquisas de endereço através dos sistemas INFOJUD, SERASAJUD e SISBAJUD. Defiro, ainda, a expedição de carta com aviso de recebimento, mandado e carta precatória para os endereços a serem indicados pelo requerente, tudo isso independentemente de nova conclusão. Em não havendo autocomposição, o prazo para contes-tação, de quinze dias (CPC, art. 335, caput), terá inicio a partir da audiência, ou, se for o caso, da última sessão de conciliação (CPC, art. 335, I). Se a(s) parte(s) requerida(s) não ofertar(em) contesta-ção(ões), será(ão) considerada(s) revel(éis), presumindo-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (CPC, art. 344). Defiro à(s) parte(s) autora os benefícios da justiça gratuita, em razão da presunção de veracidade estabelecida no §3º do art. 99 do Código de Processo Civil. O benefício, contudo, poderá ser revogado posteriormente, a qualquer tempo, mediante impugnação (art. 100, caput, do Código de Processo Civil). Caso a afirmação de hipossuficiência seja considerada não verdadeira a parte poderá ser condenada ao pagamento de até um décuplo do valor das custas. - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA às fls.82: Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 30/04/2024 Hora 13:20 Local: Sala CEJUSC Situacão: Pendente, a ser realizada de modo PRESENCIAL, na Sala de audiência do CEJUSC de Dourados, localizada na Av. Presidente Vargas, nº 210, prédio anexo, Centro - CEP 79804-030 em Dourados-MS, e-mail: "cejusc-dourados@tjms.jus.br" e telefone (67) 3902-1847

Processo 0812711-85.2023.8.12.0002 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo por Inadimplemento

Autora: Mercedes Martinez Rodrigues Congro

ADV: MARCOS ALCARÁ (OAB 9113/MS)

ADV: JUCILENE RODRIGUES DE LIMA (OAB 15065/MS)

Nos termos do contido na(s) petição(ões) de p. 37, em que a(s) parte(s) autora(s) desiste(m) do prosseguimento do processo, e com fulcro no art. 485, inciso VIII, c/c o art. 200, § único, ambos do CPC, extingo, sem resolução de mérito, o presente processo, relativamente à Ação de Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança que Mercedes Martinez Rodrigues Congro move contra Andreia dos Santos Perruquino 00656790164 e Diego Clink De Souza, partes devidamente qualificadas. Anoto que quanto à desistência pleiteada despicienda a manifestação da parte adversa, eis que não perfectibilizada a triangulação processual nestes autos. Eventuais custas processuais remanescentes (se houver) estão a cargo da parte autora (CPC, art. 90, caput), que deverão ser recolhidas em cinco dias, ou inscritas em dívida ativa após o decurso desse prazo. P. R. I-se, e, após o trânsito em julgado desta decisão monocrática, arquivem-se, procedidas às necessárias anotações e comunicações.

Processo 0812787-12.2023.8.12.0002 (apensado ao Processo 0809463-14.2023.8.12.0002) - Procedimento Comum Cível - Competência dos Juizados Especiais

Autora: Ana Carolina Ferreira Francisco

ADV: JULIANA DA SILVA MILAN ALVES (OAB 52331/SC)

Despacho de fls.63: Considerando a decisão proferida nos autos nº 0809463-14.2023.8.12.0002, reputo prejudicada a tutela de urgência aqui pleiteada. Apensem-se os autos. No caso em concreto tenho que a designação de audiência de conciliação neste momento processual se mostra temerária e contraproducente, não obstante possa ser tentada posteriormente. Cite-se, pois, a parte demandada, para que, querendo, responda ao pedido e documentos que acompanham a inicial, no prazo de 15 (quinze) dias. Desde já resta delegada à escrivã judicial a assinatura de todos os mandados e expedientes não expressamente vedados pelo art. 62 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça. Caso expressamente requerido, desde já defiro a realização de pesquisas de endereço através dos sistemas INFOJUD, SERASAJUD e SISBAJUD. Defiro, ainda, a expedição de carta com aviso de recebimento, mandado e carta precatória para os endereços a serem indicados pelo requerente, tudo isso independentemente de nova conclusão. Se a parte requerida não ofertar contestação, será considerada revel, presumindo-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (CPC, art. 344). Vindo aos autos a contestação, manifeste-se a parte autora, em quinze dias. Em seguida, venham os autos para decisão. Outrossim, defiro à(s) parte(s) autora os benefícios da justiça gratuita, em razão da presunção de veracidade estabelecida no §3º do art. 99 do Código de Processo Civil. O benefício, contudo, poderá ser revogado posteriormente, a qualquer tempo, mediante impugnação (art. 100, caput, do Código de Processo Civil). Intimem-se.

Processo 0812848-67.2023.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Usucapião de bem móvel

Autor: Nivaldo Alves Moreira

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

Nestes autos de Cumprimento de Sentença que Nivaldo Alves Moreira move contra Espólio de João Batista da Costa, partes qualificadas nos autos, cumpre decidir a respeito legitimidade passiva e sua representação. Dispõe o art. 110 do Código de Processo Civil: "Art. 110. Ocorrendo a morte de qualquer das partes, dar-seá a sucessão pelo seu espólio ou pelos seus sucessores observado o disposto no art. 313, §§ 1º e 2º." O dispositivo legal encerra duas hipóteses de sucessão processual: (i) pelo espólio, representado pelo inventariante, quando aberto e não encerrado o inventário, e (ii) pelos sucessores, na hipótese de ultimada a partilha. Nesse sentido o escólio do Prof. José Roberto dos Santos Bedaque: "Verificada a morte, ocorre a imediata transmissão dos bens aos herdeiros (CC, art. 1.784). Enquanto não se der a partilha, essa universalidade será representada em juízo pelo espólio ou pelos próprios sucessores universais." (CPC Interpretado, coord. Prof. Antonio Carlos Marcato, São Paulo : Editora Atlas, 2004, p. 146). In casu, comprovado o óbito do de cujus João Batista da Costa (p. 9). Inobstante, ainda

que tenha a parte autora colocado o espólio no polo passivo, não comprovou a existência de inventário ativo ou mesmo indicou a figura do inventariante. Contraditoriamente, apontou ser o espólio "representado" por seus supostos herdeiros (circunstância esta sequer comprovada nos autos). Ante o exposto, determino o aditamento da petição inicial, a ser realizado em quinze dias, a fim de, mantendo-se o espólio no polo passivo da demanda, comprovar a existência de inventário ativo, indicando, qualificando e comprovando a pessoa do inventariente. Em caso contrário, deverá promover a substituição do de cujus por seus herdeiros, comprovando referida qualidade com relação à cada um dos indicados. R. Intimem-se. Dourados(MS), data da assinatura digital. Daniela Vieira Tardin Juíza de Direito (assinado por certificação digital)

Processo 0812885-31.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autora: Carla Viviane de Mendonça Faker - Réu: Banco Digimais S.a.

ADV: MARCELO DE LIMA BRASIL (OAB 82641RJ/)

ADV: PRISCILA VILAMAIOR AQUINO (OAB 23713/MS)

ADV: MARCUS FARIA DA COSTA (OAB 10668/MS)

Tendo em vista o desinteresse das partes na dilação probatória pp. 126/132 e 133/135, declaro encerrada a instrução. Estabilizada a presente decisão, tornem os autos conclusos para sentença. Desde já resta delegada à escrivã judicial a assinatura de todos os mandados e expedientes não expressamente vedados pelo art. 62 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça. Intime(m)-se.

Processo 0812991-56.2023.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Simone Novaes Vieira

ADV: HEITOR OLIVEIRA BARBOSA (OAB 22765/MS)

ADV: ISMAEL VENTURABARBOSA (OAB 8391/MS)

Despacho de fls.58: Destarte, intime-se a parte autora para que, no prazo de quinze dias, emende a petição inicial, a fim de sanar as omissões apontadas, ante a total inépcia. No mesmo prazo, deverá juntar todos os comprovantes de pagamento, por se tratar de documento insdipensável, tudo isso sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos dos artigos 330 e 321 do Código de Processo Civil. Intime(m)-se.

Processo 0813025-65.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Felix Balbino Gonçalves Pinto - Réu: Laercio Nascimento da Costa Junior - Sertran Transportes e Serviços Ltda

ADV: RUDIERO FREITAS NOGUEIRA (OAB 19119/MS)

ADV: MARCELO AZEVEDO KAIRALLA (OAB 143415/SP)

Dec.parte dispositiva...Em relação ao ônus da prova, a regra geral do art. 373 do Código de Processo Civil se aplica ao caso. Defiro a produção de prova documental, em especial aquela já carreada aos autos pelas partes. Defiro também a produção de prova oral, consistente no depoimento pessoal das partes e oitiva de testemunhas. Indefiro o pedido de prova técnica para análise dos danos estéticos supostamente sofridos pelo autor, visto que, nas pp. 76/81, foram juntadas fotos que permitem a exata compreensão da controvérsia, e suficiente para o julgamento do feito. Designo audiência de instrução e julgamento para a data e horário anteriormente certificados nos autos, devendo se fazer presentes as partes (advertências do art. 385, §1º do CPC) e seus procuradores. Em relação ao ônus da prova, a regra geral do art. 373 do Código de Processo Civil se aplica ao caso. Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta: a) dou o processo por saneado, já que presentes os pressupostos processuais e condições da ação, entendida como direito abstrato; b) Fixo como pontos controvertidos: Por sua vez, fixo como pontos controvertidos os seguintes: (i) a posse ou propriedade do veículo utilizado pelo autor no momento do acidente (Yamaha YBR 125 Factor, placa HTM 14383); (ii) a dinâmica do acidente e a existência de culpa exclusiva de alguma das partes; (iii) a existência dos danos suportados pela parte autora, sua extensão e nexo de causalidade com o evento danoso; (iv) a responsabilidade dos réus em indenizar o autor. Instrução e Julgamento Data: 02/04/2024 Hora 15:00 Local: Sala padrão Situacão: Pendente

Processo 0813030-53.2023.8.12.0002 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Liminar

Autor: José Alberto Ciniciato Vasconcellos

ADV: MARCOS ALCARÁ (OAB 9113/MS)

ADV: JUCILENE RODRIGUES DE LIMA (OAB 15065/MS)

Dec parte dispositiva. embargos declaracao....Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, REJEITO os presentes embargos de declaração e mantenho na íntegra a decisão guerreada por seus próprios fundamentos. R. Intimem-se.

Processo 0813063-43.2023.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Transporte de Coisas

Autor: Akad Seguros S/A

ADV: FERNANDO DA CONCEIÇÃO GOMES CLEMENTE (OAB 178171/SP)

ADV: DÉBORA DOMESI SILVA LOPES (OAB 238994/SP)

Despacho de fls.127: Determino a realização de audiência de conciliação prevista no art. 334 do Código de Processo Civil, em data e horário a ser designado pela escrivania deste juízo, segundo pauta própria, em data, horário e local a serem certificados nestes autos, observado o interregno de sessenta dias deste despacho. Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado (art. 334, §3º, CPC). Cite(m)-se e intime(m) a(s) parte(s) requerida(s) (art. 334, parte final, CPC). Desde já resta delegada à escrivã judicial a assinatura de todos os mandados e expedientes não expressamente vedados pelo art. 62 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça. Ficam as partes cientes de que o comparecimento, acompanhado de advogados regularmente constituídos (ou defensores públicos, caso não detenham condições de constituírem advogados particulares), é obrigatório, e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa (CPC, art. 334, §8º). Salienta-se que as partes, no entanto, poderão constituir representantes por meio de procuração específica, com poderes para negociar ou transigir (CPC, art. 334, §10). Caso expressamente requerido, desde já determino a realização de pesquisas de endereço através dos sistemas INFOJUD, SERASAJUD e SISBAJUD. Defiro, ainda, a expedição de carta com aviso de recebimento, mandado e carta precatória para os endereços a serem indicados pelo requerente, tudo isso independentemente de nova conclusão. Em não havendo autocomposição, o prazo para contes-tação, de quinze dias (CPC, art. 335, caput), terá inicio a partir da audiência, ou, se for o caso, da última sessão de conciliação (CPC, art. 335, I). Se a(s) parte(s) requerida(s) não ofertar(em) contesta-ção(ões), será(ão) considerada(s) revel(éis), presumindo-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (CPC, art. 344). - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA às fls.129: Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 30/04/2024 Hora 16:40 Local: Sala CEJUSC Situacão: Pendente, a ser realizada de modo PRESENCIAL, na Sala de audiência do CEJUSC de Dourados, localizada na Av. Presidente Vargas, nº 210, prédio anexo, Centro - CEP 79804-030 em Dourados-MS, e-mail: "cejusc-dourados@tjms.jus.br" e telefone (67) 3902-1847.

Processo 0813126-68.2023.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Incapacidade Laborativa Permanente

Autora: Cristiane Antonio dos Santos

ADV: CAIQUE VINICIUS CASTRO SOUZA (OAB 233392/RJ)

Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo a petição inicial e determino a realização de exame médico Os honorários do perito serão antecipados pela parte ré, consoante disposto no art. 1º, §6º e §7º, II, da Lei 13.876/19, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 14.331/22, de 04 de maio de 2022. Considerando que a causa envolve direito previdenciário, e que os honorários periciais estão a cargo da autarquia ré; atenta ao princípio da razoabilidade que deve prevalecer - e não olvidando que o profissional deve ser remunerado dignamente, é de se fixar os honorários do perito em R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), quantia essa superior (ou equivalente) a pelo menos duas vezes o valor de uma consulta médica particular. Quanto aos critérios para a fixação do valor dos honorários do perito, já decidiu o Tribunal de Justiça deste Estado: FIXAÇÃO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS PELO JUIZ VALOR CONSIDERADO EXCESSIVO VERBA REDUZIDA DECISÃO REFORMADA RECURSO PROVIDO. Os honorá-rios periciais devem ser fixados de acordo com a complexidade da questão enfrentada, observando-se, contudo, o princípio da razoabilidade e, por se tratar de serviço público, deve pautar-se pela modicidade (Agravo nº 2005.016879-2, Rel. Des. Joenildo de Sousa Chaves, Primeira Turma Cível, 24/01/2006). A perícia consistirá em constatar se (quesitos do juízo): (1) a parte autora é portadora das lesões/doenças aduzidas na petição inicial (fratura no antebraço direito CID 10-S52.9), especificando-as; (2) se a(s) enfermidade(s) conduz(em) à invalidez ou incapacidade laborativa da parte autora, e em caso positivo, se parcial ou total, e se temporária ou permanente; (3) em caso de haver incapacidade, transitória ou permanente, é possível ao perito: (a) estabelecer o termo inicial da incapacidade; (b) estimar o período necessário para a recuperação da parte autora para retorno ao labor (se transitória); (4) a parte autora sofreu redução da capacidade laborativa para as funções que exercia, ou seja, técnica de enfermagem? (5) para a hipótese de não haver incapacidade laborativa atual, é possível saber se houve incapacidade temporária e o período? (6) Houve redução da capacidade laborativa para o exercício da atividade habitual? (7) Em caso positivo, há consolidação das lesões? (8) se há nexo de causalidade entre a doença/lesão e o exercício da profissão da parte autora (técnica de enfermagem); (9) em não havendo nexo de causalidade, se o exercício da profissão de ajudante de produção pode ter dado origem aos problemas, ou mesmo se podem ter sido desencadeados ou agravados pelo exercício dessa profissão? (10) em havendo incapacidade laborativa para a atividade que exercia, é possível à parte autora reabilitar-se para o exercício de outra atividade profissional? (11) Há restrição quanto ao tipo de trabalho que poderá exercer? (12) trata-se de doença degenerativa, inerente a grupo etário ou endêmica? (13) Em caso positivo, mesmo se tratando de doença degenerativa ou inerente a grupo etário, é possível afirmar que teve origem no exercício da atividade laborativa da parte autora? (14) outros esclarecimentos que o perito julgue necessários. O Sr. Perito Judicial nomeado é advertido que, no caso de divergência com as conclusões do laudo administrativo, deverá indicar em seu laudo, de forma fundamentada, as razões técnicas e científicas que amparam o dissenso, especialmente no que se refere à comprovação da incapacidade, sua data de início e a sua correlação com a atividade laboral do periciando, tudo conforme determinado no art. 129-A, §2º, da Lei nº 8.213/91, redação que lhe foi dada pela Lei nº 14.331/22, de 04 de maio de 2022. A parte autora requereu os benefícios da justiça gratuita. No entanto, dispõe a Lei 8.213/91, que: Art. 129. Os litígios e medidas cautelares relativos a acidentes do trabalho serão apreciados: Parágrafo único. O procedimento judicial de que trata o inciso II deste artigo é isento do pagamento de quaisquer custas e de verbas relativas à sucumbência. Diante disso, e tratando-se de ação que versa sobre acidente do trabalho, isenta está a parte autora do pagamento de custas. Ante o exposto, cite-se a autarquia para, em quinze dias, promover o adiantamento dos honorários periciais. Para a realização da citação/intimação da autarquia ré, atente-se esta serventia judicial para o disposto no Provimento n. 363, de 11 de abril de 2016 (que dispõe sobre as citações e intimações pela via digital da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e das suas respectivas entidades da administração indireta, assim como as intimações da Advocacia Pública) do Conselho Superior da Magistratura. Para a hipótese de não haver ainda sido implementado o prazo previsto no art. 2º deste Provimento para o cadastro dos órgãos mencionados no art. 1º perante a Secretaria da Corregedoria-Geral de Justiça, cite-se pelo modo convencional. Sem prejuízo, antecipo a prova pericial. Nomeio perito do juízo o médico ortopedista Dr. Bruno Henrique Cardoso, médico, com endereço conhecido do Cartório, independentemente de compromisso, que deverá ser intimado para, em cinco dias, informar se aceita o encargo, podendo escusar-se em caso de motivo legítimo (CPC, art. 157 e 467), assim entendido: (a) a falta de conhecimento técnico ou científico suficiente para a realização da perícia; (b) eventual impedimento ou suspeição (CPC, art. 144 e 148, II); (c) a hipótese prevista no art. 93 do Código de Ética Médica. Em caso de escusa do encargo, deverá o perito apresen-tá-la no prazo de cinco dias. Não havendo escusa, deverá, no mesmo prazo de cinco dias, designar data, horário e local para a realização do exame mé-dico, com prévia antecedência (30 dias) para que as partes sejam intimadas. As partes poderão indicar assistentes técnicos e formular quesitos no prazo comum de quinze (15) dias (CPC, art. 465, §1º). Arbitro os honorários do perito no valor de R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais). Instrua-se o expediente com cópia da petição inicial, relatórios médicos trazidos com a exordial, eventual contestação, deste decisum, quesitos das partes e do juízo, constantes deste. O laudo deverá ser entregue pelo perito no prazo de vinte (20) dias, depois da realização do exame. Apresentado o laudo, digam as partes no prazo comum de quinze (15) dias (CPC, art. 477, §1º). Cientifique-se o perito judicial acerca do contido no art. 473 do CPC, respectivos incisos e parágrafos A parte autora está isenta do recolhimento das custas e despesas processuais. Após apresentação do laudo, e conforme seu teor, será deliberada a intimação da autarquia para oferecer contestação no prazo de 30 (trinta) dias (CPC, art. 183 c/c art. 335). O prazo será contado nos termos do art. 231 do CPC. Cumpra-se com urgência. Intime(m)-se.

Processo 0813157-88.2023.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Requerimento de Reintegração de Posse

Autor: Imobiliária Murakami Ltda

ADV: RENATA CALADO DA SILVA (OAB 13434/MS)

ADV: GUILHERME CALADO DA SILVA (OAB 16350/MS)

Despacho de fls.172: No caso em concreto tenho que a designação de audiência de conciliação neste momento processual se mostra temerária e contraproducente, não obstante possa ser tentada posteriormente. Cite-se, pois, a parte demandada, para que, querendo, responda ao pedido e documentos que acompanham a inicial, no prazo de 15 (quinze) dias. Desde já resta delegada à escrivã judicial a assinatura de todos os mandados e expedientes não expressamente vedados pelo art. 62 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça. Expeça-se mandado para citação pessoal do ocupante do imóvel, devendo o Sr. Oficial de Justiça encarregado de seu cumprimento, procurar identificar cada um dos eventuais ocupantes, qualificando-os com o máximo de informações possíveis. Caso expressamente requerido, desde já defiro a realização de pesquisas de endereço através dos sistemas INFOJUD, SERASAJUD e SISBAJUD. Defiro, ainda, a expedição de carta com aviso de recebimento, mandado e carta precatória para os endereços a serem indicados pelo requerente, tudo isso independentemente de nova conclusão. Se a parte requerida não ofertar contestação, será considerada revel, presumindo-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (CPC, art. 344). Vindo aos autos a contestação, manifeste-se a parte autora, em quinze dias. Em seguida, venham os autos para decisão. Outrossim, defiro à(s) parte(s) autora os benefícios da justiça gratuita, em razão da presunção de veracidade estabelecida no §3º do art. 99 do Código de Processo Civil. O benefício, contudo, poderá ser revogado posteriormente, a qualquer tempo, mediante impugnação (art. 100, caput, do Código de Processo Civil). Intimem-se. - Intimação da parte autora para, no prazo de 15(quinze) dias, comprovar o recolhimento da(s) diligência(s) do oficial de justiça, para fins de expedição do mandado de citação da parte requerida, conforme despacho de fls.172.

Processo 0813183-23.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Direito Autoral

Autor: Porto Primavera Transmissora de Energia Ltda - Réu: Organoceres Indústria de Fertilizantes Eireli - Rodrigo Vieira Salazar - Carolina Vieira Salazar

ADV: PEDRO PAULO WEHMUTH RAGONHA MARANGONI (OAB 261430/SP)

ADV: MARCOS EDMAR RAMOS ALVARES DA SILVA (OAB 110856/MG)

Devidamente intimadas para especificarem as provas a produzir, a parte autora manifestou o desinteresse na dilação probatória (p. 251/252). A parte ré por sua vez quedou-se inerte, conforme certidão cartorária de p. 253. Com essas considerações declaro encerrada a instrução. Tão logo estabilizada a presente decisão, tornem os autos conclusos para sentença. R. Intimem-se.

Processo 0813200-25.2023.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Substituição do Produto

Autor: Jander Gonçalves Viegas

ADV: JÉSSIKA FÉLIX SANTOS LOPES (OAB 57098/GO)

ADV: JÉSSICA CAROLINA GONÇALVES DO NASCIMENTO (OAB 62711/GO)

Despacho de fls.70/71: Ante o exposto, para efeito de análise e decisão do pedido de benefício da justiça gratuita, faculto à parte autora, em dez (10) dias, comprovar seu estado de hipossuficiência financeira, juntando aos autos declarações de bens e rendimentos, apresentadas à Receita Federal nos últimos três (03) anos e/ou de certidões expedidas pelo CRI, DETRAN e IAGRO dando conta da existência ou não de bens imóveis, veículos e semoventes registrados em seu nome, tudo sob pena de indeferimento do benefício pleiteado. Juntados documentos sujeitos ao sigilo fiscal, estes deverão ser disponibilizados pelas partes, querendo, como documentos sigilosos. Caso assim não procedam, estarão renunciado ao direito ao sigilo. Sem prejuízo, considerando que as assinaturas apostas nos documentos de pp. 22 e 24 são absolutamente díspares, não parecendo serem oriundas do mesmo punho subscritor, promova a parte autora, em quinze dias, a apresentação do original da procuração de p. 22 no cartório, para arquivo, bem como a juntada da íntegra do documento pessoal da parte autora, eis que apresentado apenas a parte dianteira. Intime-se.

Processo 0813213-24.2023.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Prescrição e Decadência

Autor: Luan Rezende Conceicao

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

Despacho de fls.57: No caso em concreto tenho que a designação de audiência de conciliação neste momento processual se mostra temerária e contraproducente, não obstante possa ser tentada posteriormente. Cite-se, pois, a parte demandada, para que, querendo, responda ao pedido e documentos que acompanham a inicial, no prazo de 15 (quinze) dias. Desde já resta delegada à escrivã judicial a assinatura de todos os mandados e expedientes não expressamente vedados pelo art. 62 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça. Caso expressamente requerido, desde já defiro a realização de pesquisas de endereço através dos sistemas INFOJUD, SERASAJUD e SISBAJUD. Defiro, ainda, a expedição de carta com aviso de recebimento, mandado e carta precatória para os endereços a serem indicados pelo requerente, tudo isso independentemente de nova conclusão. Se a parte requerida não ofertar contestação, será considerada revel, presumindo-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (CPC, art. 344). Vindo aos autos a contestação, manifeste-se a parte autora, em quinze dias. Em seguida, venham os autos para decisão. Outrossim, defiro à(s) parte(s) autora os benefícios da justiça gratuita, em razão da presunção de veracidade estabelecida no §3º do art. 99 do Código de Processo Civil. O benefício, contudo, poderá ser revogado posteriormente, a qualquer tempo, mediante impugnação (art. 100, caput, do Código de Processo Civil). Intimem-se.

Processo 0813217-95.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Maria Luiza da Silva - Réu: Generali Brasil Seguros S/A - Unimed Seguradora S.A

ADV: BRUNO LEITE DE ALMEIDA (OAB 95935/RJ)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: MAYRA RIBEIRO GOMES (OAB 14032/MS)

ADV: CLERISTON YOSHIZAKI (OAB 14397/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

dEC.PARTE DISPOSITIVA. EMBARGOS DECLARAÇAO....Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, rejeito os presentes embargos de declaração e mantenho na íntegra a decisão guerreada por seus próprios fundamentos.

Processo 0813249-03.2022.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: C.C.A.C.

ADV: JEFFERSON FIGUEIRA CAZON (OAB 43351/PR)

ADV: AMANDA LUISA CARNIEL (OAB 102475/PR)

ADV: ROBSON FERNANDO SEBOLD (OAB 42649/PR)

“Não havendo pagamento no prazo, penhore-se e avalie-se o bem indicado pela parte requerente (ou tantos quanto bastem para a integral satisfação do débito), procedendo-se às respectivas remoção e depósito em favor do credor.” Para tanto, fica a parte exequente intimada a indicar bens e/ou recolher as diligências necessárias à expedição de mandado.

Processo 0813277-68.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Tratornan Máquinas, Implementos e Equipamentos Ltda - Réu: ENERGISA Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S/A.

ADV: ANTONIO CARLOS NASCIMENTO FILHO (OAB 16225/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Sent parte dispositiva....Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora. Como corolário natural da sucumbência integral, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais (CPC, arts. 82, §2º e 84) e honorários advocatícios, que, considerando o grau de zelo do trabalho realizado pelo(s) advogado(s) da parte autora, o local da prestação do serviço, a singeleza da matéria e o tempo decorrido desde a distribuição da ação, fixo no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa (CPC, §2º do art. 85). Declaro encerrada a fase processual de conhecimento com resolução de mérito (CPC, art. 487, I). Deverá ser observado pela serventia deste juízo: (a) para a hipótese de interposição de recurso de apelação, intime-se o apelado para contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 1.010, §1º); (b) havendo apelação adesiva, intime-se o apelante para apresentar contrarrazões (CPC, art. 1.010, §2º); (c) sendo suscitada(s) preliminar(es) nas contrarrazões, intime(m)-se o(s) recorrente(s) para, em 15 (quinze) dias, manifestar(em)-se (CPC, art. 1.009, §1º). Atendidas as formalidades acima para a hipótese de interposição de recurso deste decisum, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça deste Estado, com as homenagens de estilo, independentemente de nova conclusão. P. R. I-se, e, após o trânsito em julgado desta decisão monocrática, intime-se a parte autora para, no prazo de dez dias, requerer o que de direito. Nada sendo requerido, arquivem-se, procedidas às necessárias anotações.

Processo 0813427-49.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autor: S. F. da Silva - Réu: Convenios Card Administradora e Editora Ltda

ADV: ELIZANDRO DE CARVALHO (OAB 194835/SP)

ADV: CLARA CAROLLO VELOZO (OAB 24601/MS)

Vistos etc., Tendo em vista o desinteresse das partes na dilação probatória, declaro encerrada a instrução. Estabilizada a presente decisão, tornem os autos conclusos para sentença. R. Intimem-se. Dourados(MS), data da assinatura digital.

Processo 0813435-89.2023.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário

Autora: Gabriele Mendonça de Souza

ADV: VINÍCIUS GONÇALVES ALMEIDA (OAB 17247/MS)

ADV: MARIA LUIZA MALACRIDA ALMEIDA (OAB 16093/MS)

Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo a petição inicial e determino a realização de exame médico Os honorários do perito serão antecipados pela parte ré, consoante disposto no art. 1º, §6º e §7º, II, da Lei 13.876/19, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 14.331/22, de 04 de maio de 2022. Considerando que a causa envolve direito previdenciário, e que os honorários periciais estão a cargo da autarquia ré; atenta ao princípio da razoabilidade que deve prevalecer - e não olvidando que o profissional deve ser remunerado dignamente, é de se fixar os honorários do perito em R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), quantia essa superior (ou equivalente) a pelo menos duas vezes o valor de uma consulta médica particular. Quanto aos critérios para a fixação do valor dos honorários do perito, já decidiu o Tribunal de Justiça deste Estado: FIXAÇÃO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS PELO JUIZ VALOR CONSIDERADO EXCESSIVO VERBA REDUZIDA DECISÃO REFORMADA RECURSO PROVIDO. Os honorá-rios periciais devem ser fixados de acordo com a complexidade da questão enfrentada, observando-se, contudo, o princípio da razoabilidade e, por se tratar de serviço público, deve pautar-se pela modicidade (Agravo nº 2005.016879-2, Rel. Des. Joenildo de Sousa Chaves, Primeira Turma Cível, 24/01/2006). A perícia consistirá em constatar se (quesitos do juízo): (1) a parte autora é portadora das lesões/doenças aduzidas na petição inicial (tendinopatia nos ombros, bursite no ombro esquerdo, abaulamento discal em L4-L5 e L5-S1 na coluna lombar), especificando-as; (2) se a(s) enfermidade(s) conduz(em) à invalidez ou incapacidade laborativa da parte autora, e em caso positivo, se parcial ou total, e se temporária ou permanente; (3) em caso de haver incapacidade, transitória ou permanente, é possível ao perito: (a) estabelecer o termo inicial da incapacidade; (b) estimar o período necessário para a recuperação da parte autora para retorno ao labor (se transitória); (4) a parte autora sofreu redução da capacidade laborativa para as funções que exercia, ou seja, operadora de máquinas? (5) para a hipótese de não haver incapacidade laborativa atual, é possível saber se houve incapacidade temporária e o período? (6) Houve redução da capacidade laborativa para o exercício da atividade habitual? (7) Em caso positivo, há consolidação das lesões? (8) se há nexo de causalidade entre a doença/lesão e o exercício da profissão da parte autora (operadora de máquinas); (9) em não havendo nexo de causalidade, se o exercício da profissão de ajudante de produção pode ter dado origem aos problemas, ou mesmo se podem ter sido desencadeados ou agravados pelo exercício dessa profissão? (10) em havendo incapacidade laborativa para a atividade que exercia, é possível à parte autora reabilitar-se para o exercício de outra atividade profissional? (11) Há restrição quanto ao tipo de trabalho que poderá exercer? (12) trata-se de doença degenerativa, inerente a grupo etário ou endêmica? (13) Em caso positivo, mesmo se tratando de doença degenerativa ou inerente a grupo etário, é possível afirmar que teve origem no exercício da atividade laborativa da parte autora? (14) outros esclarecimentos que o perito julgue necessários. O Sr. Perito Judicial nomeado é advertido que, no caso de divergência com as conclusões do laudo administrativo, deverá indicar em seu laudo, de forma fundamentada, as razões técnicas e científicas que amparam o dissenso, especialmente no que se refere à comprovação da incapacidade, sua data de início e a sua correlação com a atividade laboral do periciando, tudo conforme determinado no art. 129-A, §2º, da Lei nº 8.213/91, redação que lhe foi dada pela Lei nº 14.331/22, de 04 de maio de 2022. A parte autora requereu os benefícios da justiça gratuita. No entanto, dispõe a Lei 8.213/91, que: Art. 129. Os litígios e medidas cautelares relativos a acidentes do trabalho serão apreciados: Parágrafo único. O procedimento judicial de que trata o inciso II deste artigo é isento do pagamento de quaisquer custas e de verbas relativas à sucumbência. Diante disso, e tratando-se de ação que versa sobre acidente do trabalho, isenta está a parte autora do pagamento de custas. Ante o exposto, cite-se a autarquia para, em quinze dias, promover o adiantamento dos honorários periciais. Para a realização da citação/intimação da autarquia ré, atente-se esta serventia judicial para o disposto no Provimento n. 363, de 11 de abril de 2016 (que dispõe sobre as citações e intimações pela via digital da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e das suas respectivas entidades da administração indireta, assim como as intimações da Advocacia Pública) do Conselho Superior da Magistratura. Para a hipótese de não haver ainda sido implementado o prazo previsto no art. 2º deste Provimento para o cadastro dos órgãos mencionados no art. 1º perante a Secretaria da Corregedoria-Geral de Justiça, cite-se pelo modo convencional. Sem prejuízo, antecipo a prova pericial. Nomeio perito do juízo o médico ortopedista Dr. Bruno Henrique Cardoso, médico, com endereço conhecido do Cartório, independentemente de compromisso, que deverá ser intimado para, em cinco dias, informar se aceita o encargo, podendo escusar-se em caso de motivo legítimo (CPC, art. 157 e 467), assim entendido: (a) a falta de conhecimento técnico ou científico suficiente para a realização da perícia; (b) eventual impedimento ou suspeição (CPC, art. 144 e 148, II); (c) a hipótese prevista no art. 93 do Código de Ética Médica. Em caso de escusa do encargo, deverá o perito apresen-tá-la no prazo de cinco dias. Não havendo escusa, deverá, no mesmo prazo de cinco dias, designar data, horário e local para a realização do exame mé-dico, com prévia antecedência (30 dias) para que as partes sejam intimadas. As partes poderão indicar assistentes técnicos e formular quesitos no prazo comum de quinze (15) dias (CPC, art. 465, §1º). Arbitro os honorários do perito no valor de R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais). Instrua-se o expediente com cópia da petição inicial, relatórios médicos trazidos com a exordial, eventual contestação, deste decisum, quesitos das partes e do juízo, constantes deste. O laudo deverá ser entregue pelo perito no prazo de vinte (20) dias, depois da realização do exame. Apresentado o laudo, digam as partes no prazo comum de quinze (15) dias (CPC, art. 477, §1º). Cientifique-se o perito judicial acerca do contido no art. 473 do CPC, respectivos incisos e parágrafos A parte autora está isenta do recolhimento das custas e despesas processuais. Após apresentação do laudo, e conforme seu teor, será deliberada a intimação da autarquia para oferecer contestação no prazo de 30 (trinta) dias (CPC, art. 183 c/c art. 335). O prazo será contado nos termos do art. 231 do CPC. Cumpra-se com urgência. Intime(m)-se.

Processo 0813457-50.2023.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário

Autora: Karina Josefina Perez Flores

ADV: ANDRÉ DE AGUIAR JUSTINO DA CRUZ (OAB 13774/MS)

ADV: ISABELLA SANTOS RIBEIRO (OAB 23975/MS)

ADV: NATÃ LOBATO MAGIONI (OAB 15017/MS)

ADV: ÁLLEN RODRIGUES DE CASTRO DE PAULA (OAB 17376/MS)

Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo a petição inicial e determino a realização de exame médico Os honorários do perito serão antecipados pela parte ré, consoante disposto no art. 1º, §6º e §7º, II, da Lei 13.876/19, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 14.331/22, de 04 de maio de 2022. Considerando que a causa envolve direito previdenciário, e que os

honorários periciais estão a cargo da autarquia ré; atenta ao princípio da razoabilidade que deve prevalecer - e não olvidando que o profissional deve ser remunerado dignamente, é de se fixar os honorários do perito em R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), quantia essa superior (ou equivalente) a pelo menos duas vezes o valor de uma consulta médica particular. Quanto aos critérios para a fixação do valor dos honorários do perito, já decidiu o Tribunal de Justiça deste Estado: FIXAÇÃO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS PELO JUIZ VALOR CONSIDERADO EXCESSIVO VERBA REDUZIDA DECISÃO REFORMADA RECURSO PROVIDO. Os honorá-rios periciais devem ser fixados de acordo com a complexidade da questão enfrentada, observando-se, contudo, o princípio da razoabilidade e, por se tratar de serviço público, deve pautar-se pela modicidade (Agravo nº 2005.016879-2, Rel. Des. Joenildo de Sousa Chaves, Primeira Turma Cível, 24/01/2006). A perícia consistirá em constatar se (quesitos do juízo): (1) a parte autora é portadora das lesões/doenças aduzidas na petição inicial (tenossinovite dos tendões extensores do 1º, 2º e 4º compartimentos; CID S93 luxação, entorse e distensão das articulações e dos ligamentos ao nível do tornozelo e do pé), especificando-as; (2) se a(s) enfermidade(s) conduz(em) à invalidez ou incapacidade laborativa da parte autora, e em caso positivo, se parcial ou total, e se temporária ou permanente; (3) em caso de haver incapacidade, transitória ou permanente, é possível ao perito: (a) estabelecer o termo inicial da incapacidade; (b) estimar o período necessário para a recuperação da parte autora para retorno ao labor (se transitória); (4) a parte autora sofreu redução da capacidade laborativa para as funções que exercia, ou seja, operadora de produção? (5) para a hipótese de não haver incapacidade laborativa atual, é possível saber se houve incapacidade temporária e o período? (6) Houve redução da capacidade laborativa para o exercício da atividade habitual? (7) Em caso positivo, há consolidação das lesões? (8) se há nexo de causalidade entre a doença/lesão e o exercício da profissão da parte autora (operadora de produção); (9) em não havendo nexo de causalidade, se o exercício da profissão de ajudante de produção pode ter dado origem aos problemas, ou mesmo se podem ter sido desencadeados ou agravados pelo exercício dessa profissão? (10) em havendo incapacidade laborativa para a atividade que exercia, é possível à parte autora reabilitar-se para o exercício de outra atividade profissional? (11) Há restrição quanto ao tipo de trabalho que poderá exercer? (12) trata-se de doença degenerativa, inerente a grupo etário ou endêmica? (13) Em caso positivo, mesmo se tratando de doença degenerativa ou inerente a grupo etário, é possível afirmar que teve origem no exercício da atividade laborativa da parte autora? (14) outros esclarecimentos que o perito julgue necessários. O Sr. Perito Judicial nomeado é advertido que, no caso de divergência com as conclusões do laudo administrativo, deverá indicar em seu laudo, de forma fundamentada, as razões técnicas e científicas que amparam o dissenso, especialmente no que se refere à comprovação da incapacidade, sua data de início e a sua correlação com a atividade laboral do periciando, tudo conforme determinado no art. 129-A, §2º, da Lei nº 8.213/91, redação que lhe foi dada pela Lei nº 14.331/22, de 04 de maio de 2022. A parte autora requereu os benefícios da justiça gratuita. No entanto, dispõe a Lei 8.213/91, que: Art. 129. Os litígios e medidas cautelares relativos a acidentes do trabalho serão apreciados: Parágrafo único. O procedimento judicial de que trata o inciso II deste artigo é isento do pagamento de quaisquer custas e de verbas relativas à sucumbência. Diante disso, e tratando-se de ação que versa sobre acidente do trabalho, isenta está a parte autora do pagamento de custas. Ante o exposto, cite-se a autarquia para, em quinze dias, promover o adiantamento dos honorários periciais. Para a realização da citação/intimação da autarquia ré, atente-se esta serventia judicial para o disposto no Provimento n. 363, de 11 de abril de 2016 (que dispõe sobre as citações e intimações pela via digital da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e das suas respectivas entidades da administração indireta, assim como as intimações da Advocacia Pública) do Conselho Superior da Magistratura. Para a hipótese de não haver ainda sido implementado o prazo previsto no art. 2º deste Provimento para o cadastro dos órgãos mencionados no art. 1º perante a Secretaria da Corregedoria-Geral de Justiça, cite-se pelo modo convencional. Sem prejuízo, antecipo a prova pericial. Nomeio perito do juízo o médico ortopedista Dr. Bruno Henrique Cardoso, médico, com endereço conhecido do Cartório, independentemente de compromisso, que deverá ser intimado para, em cinco dias, informar se aceita o encargo, podendo escusar-se em caso de motivo legítimo (CPC, art. 157 e 467), assim entendido: (a) a falta de conhecimento técnico ou científico suficiente para a realização da perícia; (b) eventual impedimento ou suspeição (CPC, art. 144 e 148, II); (c) a hipótese prevista no art. 93 do Código de Ética Médica. Em caso de escusa do encargo, deverá o perito apresen-tá-la no prazo de cinco dias. Não havendo escusa, deverá, no mesmo prazo de cinco dias, designar data, horário e local para a realização do exame mé-dico, com prévia antecedência (30 dias) para que as partes sejam intimadas. As partes poderão indicar assistentes técnicos e formular quesitos no prazo comum de quinze (15) dias (CPC, art. 465, §1º). Arbitro os honorários do perito no valor de R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais). Instrua-se o expediente com cópia da petição inicial, relatórios médicos trazidos com a exordial, eventual contestação, deste decisum, quesitos das partes e do juízo, constantes deste. O laudo deverá ser entregue pelo perito no prazo de vinte (20) dias, depois da realização do exame. Apresentado o laudo, digam as partes no prazo comum de quinze (15) dias (CPC, art. 477, §1º). Cientifique-se o perito judicial acerca do contido no art. 473 do CPC, respectivos incisos e parágrafos A parte autora está isenta do recolhimento das custas e despesas processuais. Após apresentação do laudo, e conforme seu teor, será deliberada a intimação da autarquia para oferecer contestação no prazo de 30 (trinta) dias (CPC, art. 183 c/c art. 335). O prazo será contado nos termos do art. 231 do CPC. Cumpra-se com urgência. Intime(m)-se.

Processo 0813561-76.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Leonilza Benites Cavalcante - Réu: Associação Comercial de São Paulo e outro

ADV: THIAGO CARDOSO RAMOS (OAB 27656A/MS)

ADV: LEONARDO DRUMOND GRUPPI (OAB 163781/SP)

Sentença de fls.916/917: Ante o exposto, considerando que a ação não pode prosseguir sem a correta representação processual da parte autora, bem como não tendo ocorrido o saneamento da falha no prazo concedido, nesta ação indenizatória que Leonilza Benites Cavalcante move contra Boa Vista Serviços S/A. e Associação Comercial de São Paulo, extingo o processo sem julgamento do mérito, ex vi do artigo 485, IV, do Código de Processo Civil. Como corolário natural, condeno a parte autora o pagamento das custas e despesas processuais, cuja exigibilidade, outrossim, resta suspensa, nos termos do que disciplina o art. 98, §5º, do Código de Processo Civil. Declaro encerrada a fase processual de conhecimento sem resolução de mérito (CPC, art. 485, IV). Para a hipótese de interposição de recurso de apelação, voltem os autos conclusos para eventual juízo de retratação (art. 331 do CPC). P. R. I-se, e, após o trânsito em julgado desta decisão monocrática, arquivem-se, procedidas às necessárias anotações.

Processo 0813758-31.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Roni de Fátima Ferreira dos Santos - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: CAROLINA ROCHA BOTTI (OAB 422056/SP)

Autos nº 0813758-31.2022.8.12.0002 Vistos etc., Devidamente intimadas para especificarem as provas a produzir, apenas a ré Banco Bradesco S/A manifestou-se pugnando pela produção de prova oral. Entretanto, a matéria, apesar de ser de fato e de direito, independe da produção de prova em audiência, tampouco vislumbra-se que a prova pretendida trará maiores esclarecimentos ao processo, até mesmo porque o depoimento pessoal da parte autora apenas reafirmará o quanto já alegado

na inicial. Ante ao exposto, indefiro a produção de outras provas e dou por encerrada a instrução probatória. Intimem-se as partes e, após, voltem para sentença. R. Intimem-se. Dourados(MS), data da assinatura digital.\<

Processo 0814259-82.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Canuta Cardozo Portilho - Réu: Pernambucanas Financiadora S/A Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: CAIO CESAR PICCINELLI (OAB 19857/MS)

ADV: JOÃO FERNANDO BRUNO (OAB 345480/SP)

Devidamente intimadas para especificarem as provas a produzir, a parte ré manifestou o desinteresse na dilação probatória (p. 82). A parte autora por sua vez quedou-se inerte, conforme certidão cartorária de p. 83. Com essas considerações declaro encerrada a instrução. Tão logo estabilizada a presente decisão, tornem os autos conclusos para sentença. R. Intimem-se.

Processo 0814908-81.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Delmir Carlos Toniolli - Réu: Icatu Hartford Seguros S/A - Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - Sicredi Centro-sul Ms

ADV: CAMILA RODRIGUES MELO (OAB 18774/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: ANDRÉ VICENTIN FERREIRA (OAB 11146/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Sob pena de ser declarada a perda da prova e de submeterem ao ônus processual por sua desídia, pela derradeira oportunidade, intime-se a parte autora para que apresente em cartório a via original do documento de Abílio Fonseca (p. 369) e a parte ré para que deposite a via original do contrato de pp. 28/29, no prazo de quinze dias, conforme determinação contida na decisão de pp. 564/566. Intime(m)-se.

Processo 0815041-26.2021.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos

Exeqte: Gabriel Nunes Pereira - Sandra Pradella

ADV: HERMES HENRIQUE MOREIRA MACIEL (OAB 6116/MS)

ADV: ADEMAR APARECIDO DA COSTA FILHO (OAB 40989/DF)

“Não havendo pagamento no prazo, penhore-se e avalie-se o bem indicado pela parte requerente (ou tantos quanto bastem para a integral satisfação do débito), procedendo-se às respectivas remoção e depósito em favor do credor.” Para tanto, fica a parte exequente intimada a indicar bens e/ou recolher as diligências necessárias à expedição de mandado.

Processo 0815501-13.2021.8.12.0002 - Monitória - Duplicata

Autor: Terra Diesel Distribuidora de Combustivel Ltda - Réu: Humberto Santos de Souza - Joaquim de Souza - Dagoberto Santos de Souza - JHD Fabricação e Comércio de Ração, Importação e Exportação Armazenagem de Cereais e Transp. Rodoviário de Cargas Ltda

ADV: ROSÂNGELA VIEIRA BLANCO (OAB 11075/MS)

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Intimação da parte autora a, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar sobre a juntada de Carta Precatória de p. 256-305.

Processo 0815693-43.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução

Autora: D.C. - Réu: Banco Votorantim S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: ROBERTO DE SOUZA MOSCOSO (OAB 18116/DF)

ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603MS/)

Despacho de fls.226: Vistos etc., Ante a certidão de p. 225, oficie-se ao INSS, por meio de carta com aviso de recebimento, conforme determinado à p. 219. Desde já resta delegada à escrivã judicial a assinatura de todos os mandados e expedientes não expressamente vedados pelo art. 62 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça. Intime(m)-se.

Processo 0815894-35.2021.8.12.0002 (apensado ao Processo 0816824-87.2020.8.12.0002) - Cumprimento de sentença - Pagamento

Exeqte: Banco Bradesco Financiamentos S.A. - Nelson Wilians Fratoni Rodrigues - Exectdo: Monica Silva Braga

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

ADV: JACQUES CARDOSO DA CRUZ (OAB 7738MS /)

“Diante do exposto, determino a inclusão dos dados do(s) executado(s) em cadastro de restrição ao crédito, através do convênio SERASAJUD, juntando esta serventia judicial o espelho respectivo. Em qualquer hipótese, havendo extinção desta exe-cução, a restrição será imediatamente levantada, independentemente de requerimento ou prévia determinação deste juízo. Determino, ainda, a expedição das certidões previstas no art. 517, 2º, do Código de Processo Civil, conforme requerido. Às providências. Outrossim, tendo em vista que a falta de bens penhoráveis implica na frustração da execução, determino a remessa dos autos ao arquivo provisório, nos termos do disposto no art. 921, inciso III, do Código de Processo Civil, até que sejam indicados bens passíveis de penhora. Intimem-se.”

Processo 0815894-35.2021.8.12.0002 (apensado ao Processo 0816824-87.2020.8.12.0002) - Cumprimento de sentença - Pagamento

Exeqte: Banco Bradesco Financiamentos S.A. - Nelson Wilians Fratoni Rodrigues

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

À parte exequente para comprovar o recolhimento da taxa judiciária para a expedição da certidão prevista no art. 517, 2º, CPC.

Processo 0816215-70.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autora: Angelita Batista da Silva - Réu: Luiz Fernando Cardoso Ramos

ADV: KAIQUE RIBEIRO YAMAKAWA (OAB 22020/MS)

ADV: RITA DE CÁSSIA MACIEL FRANCO (OAB 94901/PR)

Despacho de fls.496: Converto o julgamento em diligência e antes de deliberar acerca da sucessão processual, observo que não foi solicitado o pleito de concessão do benefício de justiça gratuita, instituto este que é pessoal e intransferível, extinguindo-se com a morte do beneficiário nos termos do art. 10 da Lei n. 1.060/1950, portanto, faculto à parte autora comprovar seu estado de hipossuficiência financeira, sob pena de indeferimento da benesse. Outrossim, verifico que não foi efetuada a habilitação processual de Valdineia Almeida Ferreira da Silva, viúva de Sérgio Felicio da Silva, herdeiro da parte autora. Deste modo, determino que a parte autora, em igual prazo, regularize sua representação processual sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. Por fim, a despeito de informar o falecimento da parte autora e pretender a sucessão processual em favor de seus sucessores, deixou de demonstrar documentalmente a abertura (ou não) de inventário ou até mesmo a ocorrência de seu encerramento. Destarte, intime-se a parte autora para que, no prazo de quinze dias, preste os esclarecimentos apontados, demonstrando documentalmente todo o seu alegado. Intime(m)-se.

Processo 0816395-86.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Natalia Carolina Andrade de Mello - Réu: Unimed Seguradora S.A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: JEAN CLETO NEPOMUCENO CAVALCANTE (OAB 12872/MS)

ADV: WESLEN BENANTES GOMES (OAB 23291/MS)

ADV: ANGELA APARECIDA BONATTI (OAB 9644O/MT)

ADV: DARCI CRISTIANO DE OLIVEIRA (OAB 7313/MS)

Dec.parte dispositiva...Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, com base nos arts. 114 da Constituição Federal, e 64, §1º do Código de Processo Civil, DECLARA-SE, DE OFÍCIO, A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DESTE JUÍZO, determinando-se sejam os autos remetidos à primeira instância da Justiça do Trabalho em Dourados(MS), tão logo sejam procedidas as necessárias intimações e anotações. R. Intimem-se.

Processo 0816608-92.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Pagamento com Sub-rogação

Autor: Bradesco Auto/re Companhia de Seguros - Réu: ENERGISA Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S/A.

ADV: ISABELA GOMES AGNELLI (OAB 125536/RJ)

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

Sent parte dispositiva...Ante ao exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, condenando a requerida ao pagamento da quantia de R$ 6.363,08 (seis mil trezentos e sessenta e três reais e oito centavos), monetariamente corrigida pelo IGPM/FGV desde o efetivo pagamento, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir da citação válida. Como corolário natural da sucumbência integral, condeno a parte requerida ao pagamento das custas processuais (CPC, arts. 82, §2º e 84) e honorários advocatícios, que, considerando o grau de zelo do trabalho realizado pelo(s) advogado(s) da parte autora, o local da prestação do serviço, a singeleza da matéria e o tempo decorrido desde a distribuição da ação, fixo no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (CPC, §2º do art. 85). Declaro encerrada a fase processual de conhecimento com resolução de mérito (CPC, art. 487, I). Deverá ser observado pela serventia deste juízo: (a) para a hipótese de interposição de recurso de apelação, intime-se o apelado para contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 1.010, §1º); (b) havendo apelação adesiva, intime-se o apelante para apresentar contrarrazões (CPC, art. 1.010, §2º); (c) sendo suscitada(s) preliminar(es) nas contrarrazões, intime(m)-se o(s) recorrente(s) para, em 15 (quinze) dias, manifestar(em)-se (CPC, art. 1.009, §1º). Atendidas as formalidades acima para a hipótese de interposição de recurso deste decisum, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça deste Estado, com as homenagens de estilo, independentemente de nova conclusão. P. R. I-se, e, após o trânsito em julgado desta decisão monocrática, intime-se a parte autora para, no prazo de dez dias, requerer o que de direito. Nada sendo requerido, arquivem-se, procedidas às necessárias anotações. Dourados(MS), data da assinatura digital.

5ª Vara Cível de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL E REGIONAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0023/2024

Processo 0001065-20.2000.8.12.0002 - Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Administração judicial

Autor: GONCALVES & SANSALONI LTDA - ME - TerIntCer: Fundo de Investimento em Direitos creditórios não Padronizados PCG-Brasil Multicarteira e outros

ADV: ISABELLA OLIVEIRA SILVEIRA (OAB 13167B/MS)

ADV: JOSÉ FERNANDO DA SILVA (OAB 6085/MS)

ADV: VAGNER SILVESTRE (OAB 275069S/P)

ADV: DEBORA DOS SANTOS NUNES (OAB 342514S/P)

ADV: ACÁCIO FERNANDES ROBOREDO (OAB 89774/SP)

ADV: GISELE APARECIDA DE CARVALHO (OAB 324736/SP)

ADV: RONALDO BATISTA ALVES PINTO (OAB 7556B/MT)

ADV: KARINE FAGUNDES GARCIA DUARTE ALVES PINTO (OAB 6294B/MT)

ADV: KARYNA HIRANO DOS SANTOS (OAB 9999/MS)

I) Intime-se a administradora judicial para, em 15 dias, apresentar relatório detalhado do processo; II) Reitere-se o ofício a Fndo de Investimento em Direitos Creditórios Não padronizados PCG Brasil Multicarteira, pessoalmente, para, em 10 dias, apresentar os documentos exigidos às f. 1.174, sob pena de multa diária de R$ 1.000,00 até o limite de R$ 20.000,00.

Processo 0001395-65.2010.8.12.0002 (apensado ao Processo 0803864-41.2016.8.12.0002) (002.10.001395-5) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Banco do Brasil S/A

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

“I) Por ser suficiente, defiro o prazo de 15 dias para juntada dos documentos exigidos pelo artigo 491, do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça.”

Processo 0003365-46.2023.8.12.0002 (apensado ao Processo 0802914-27.2019.8.12.0002) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Milton Aparecido Olsen Messa

ADV: MILTON APARECIDO OLSEN MESSA (OAB 13485/MS)

“Não cumprida voluntariamente a ordem judicial, manifeste a parte credora em 10 dias.”

Processo 0003377-42.1995.8.12.0002 (002.95.003377-7) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Autor: Banco do Brasil S/A - Réu: Carlos Wagner Guaritá Marques

ADV: FLÁVIO PAULO LANGE (OAB 2398/MS)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB 16644A/MS)

“I) Defiro o prazo de 20 dias como se requer às f. 643-4.”

Processo 0009617-36.2021.8.12.0002 (apensado ao Processo 0807385-23.2018.8.12.0002) (processo principal 0807385-23.2018.8.12.0002) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Enriquecimento sem Causa

Autor: Laticinios Camby Ltda

ADV: WILLIAN NAVARRO SCALIANTE (OAB 22332/MS)

Intimação da parte autora para, querendo, manifestar-se a respeito da certidão de f. 56.

Processo 0800051-79.2011.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Nortene Plásticos Ltda. - Exectdo: A. B Galvão & Cia. Ltda.-ME - Adrielson Galvão - Acassia Butarello Galvão

ADV: RICARDO LEON BISKIER (OAB 178965/SP)

ADV: ADRIANO BISKER (OAB 187448S/P)

ADV: ABRAO BISKIER (OAB 36331/SP)

intima-se a parte autora para requerer o que entender de direito e prosseguir no feito.

Processo 0800126-35.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Reqte: Rafael Cambuhy Rodrigues - Réu: Clube de Benefícios, Produtos, Serviços e Vantagens dos Proprietários de Veículos Automotores do Brasil - Segtruck - Ts Consultoria Em Transportes Ltda Transdesk Service - Perita: Vinicius Coutinho Consultoria e Perícia S/S Ltda

ADV: CAMILA HERÉDIA MIOTTO (OAB 16839/MS)

ADV: CHARLES DANIEL DUVOISIN (OAB 22058/PR)

ADV: VITOR HENRIQUE BETONI GARCIA (OAB 15753/MS)

Ciência às partes de áudio reparado liberado às f. 964, e para, em 15 dias, apresentarem alegações finais, sucessivamente, conforme Item III do despacho de f. 953.

Processo 0800161-55.2024.8.12.0800 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Semensul Produção e Comércio Ltda - Réu: Marco Antônio do Nascimento e outro

ADV: FERNANDO BONFIM DUQUE ESTRADA (OAB 9079/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a devolução do AR de fls. 55 com a seguinte anotação “não existe o número”.

Processo 0800369-76.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autora: Maria Isabel Raboni Gomes - Ré: Graciele Bronel Ferreira - Sirlene Bronel Pena Ferreira

ADV: MARCELO BRITO DE FIGUEREDO (OAB 25182/MS)

ADV: ANTONIO CARLOS SOTOLANI (OAB 18871/MS)

ADV: MANOEL CAPILÉ PALHANO (OAB 13372/MS)

À autora para que apresente suas contrarrazões ao recurso de apelação de p. 232-249 no prazo de 15 dias.

Processo 0800535-40.2024.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Cheque

Autor: Cerconcred Consultoria Empresarial, Recuperação e Compensação de Créditos Ltda - Me - Réu: Guilherme Augusto Talaia Silva

ADV: DANIELY HENSCHEL (OAB 15030/MS)

Diante do exposto, com fundamento nos artigos 300 e seguintes do CPC, indefiro a tutela de urgência formulada por Cercomcred - consultoria empresarial, recuperação e compesação de créditos Ltda em desfavor de Guilherme Augusto Talaia Silva, por ausência dos requisitos autorizadores. Cite-se o requerido para comparecer à audiência de conciliação, nos termos do artigo 334, do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao CEJUSC para designação de audiência. Consigne-se na citação, bem como na intimação da requerente, que as partes deverão comparecer à audiência de conciliação acompanhadas de seus advogados (art. 334, § 9.º, CPC) e, não realizado o acordo, o requerido poderá apresentar resposta no prazo de 15 dias, a partir da data da última sessão de conciliação, sob pena de revelia, conforme artigo 344, do Código de Processo Civil. Caso não haja acordo, aguarde-se o decurso do prazo de resposta. Apresentada contestação, intime-se o autor para impugnação em 15 dias P.I.C.*****Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 27/03/2024 Hora 14:20 Local: Sala CEJUSC Situacão: Pendente.

Processo 0800642-21.2023.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Práticas Abusivas

Autora: Natália Carvalho Lopes - Eduardo Milanezi Siqueira Souza - Réu: ENERGISA Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S/A.

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: EDUARDO MILANEZI SIQUEIRA SOUZA (OAB 19234/MS)

Diante do exposto, com fulcro nos artigos 837 e 854, ambos do NCPC, defiro a penhora de ativos financeiros pretendida por Natália Carvalho Lopes e outro em desfavor de ENERGISA Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S/A. Aguarde-se até 30 dias a resposta do Banco Central. Com esta, digitalize-se no processo com intimação das partes para manifestação em 5 dias.

Processo 0800696-50.2024.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - Réu: Sergio Monteiro Junior

ADV: ALESSANDRA COELHO CARIBÉ (OAB 177001/SP)

ADV: DANIELA FERREIRA TIBURTINO (OAB 328945/SP)

Diante do exposto, com fulcro no artigo 3.º do Decreto Lei n.º 911/69, concedo, liminarmente, a busca e apreensão do veículo Honda PCX 150 Spor, ano 2019, cor azul, placa QAS1A41 e chassi nº 9C2KF3400KR103405, a ser depositado em mãos de representante da parte autora. Defiro os benefícios do artigo 212, parágrafo 2º, do CPC para cumprimento do mandado de busca e citação. Cite-se, após cumprida a busca e apreensão, a parte ré para, querendo, em 5 dias peça a purgação ou ofereça resposta em 15 dias, sob pena de revelia e confissão. A consolidação da posse se dará em 5 dias do cumprimento da liminar, nos termos do artigo 3º, § 1º, do Decreto lei n.º 911/1969, com as alterações da Lei n.º 10.931/2004, caso não haja purgação da mora. Quanto ao pedido de segredo de justiça, sem nenhuma das hipóteses do artigo 189, do CPC, portanto, indefiro a pretensão. O pedido de ordem de arrombamento e reforço policial somente será apreciado caso haja resistência do devedor no cumprimento do mandado.

Processo 0800742-39.2024.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Itaú Unibanco Holding S.A. - Réu: Maria Clara Valenca de Franca

ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOUWSKI JUNIOR (OAB 16139A/MS)

ADV: JOANA TAVARES MIRANDA ROSA (OAB 152466/RJ)

I) Intime-se a parte autora para, em 15 dias, acostar o contrato e cédula de crédito bancário, sob pena de indeferimento da inicial.

Processo 0800805-98.2023.8.12.0002 - Monitória - Contratos Bancários

Autor: Cooperativa de Crédito dos Empresários da Grande Dourados - Sicoob

ADV: VINICIUS VASCONCELOS BRAGA (OAB 17916/MS)

Intimação da parte autora a, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar sobre as Certidões do Oficial de Justiça de p. 234-235.

Processo 0801003-72.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento

Autora: Elzir Moura Veiga - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: ROBSON GODOY RIBEIRO (OAB 16560/MS)

ADV: GEZER STROPPA MOREIRA (OAB 15234/MS)

ADV: MARCELO MARQUES MIRANDA (OAB 22222/MS)

I) A inserção da taxa Selic nos campos dos dados de liquidação de f. 253-4 se dá por exigência do sistema, sem implicar em dupla incidência sobre o valor principal. Portanto, não há como excluí-la do cadastro prévio, como requer o estado de Mato Grosso do Sul.

Processo 0801161-30.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Tratamento médico-hospitalar

Autor: Marcos Ribeiro de Souza - Réu: Unimed Norte Mato Grosso Cooperativa Trabalho Médico

ADV: CLAUDIO ALVES PEREIRA (OAB 3277BMT/)

ADV: LUIZ FERNANDO BRESSAN ARANDA (OAB 12089A/MT)

ADV: ANA ELISA DEL PADRE DA SILVA (OAB 15318/MT)

ADV: WALMIR ANTONIO PEREIRA MACHIAVELI (OAB 4284MT /)

ADV: ALINE HELLEN DOS SANTOS VISCARD (OAB 20464/MS)

ADV: WILLIAN PEREIRA MACHIAVELI (OAB 4617MT /)

I) Ao Ministério Público.

Processo 0801195-68.2023.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Luis Carlos de Barros

ADV: FRANCISCO LIMA DE SOUSA JÚNIOR (OAB 14033/MS)

“I) Intime-se a parte exequente para, em 10 dias, requerer o que de direito para prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento.”

Processo 0801747-67.2022.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco J. Safra S/A

ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOUWSKI JUNIOR (OAB 16139A/MS)

Intimação da parte autora a, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar nos autos o recolhimento de mais 01 diligência do Oficial de Justiça, necessária à expedição do mandado requerido.

Processo 0802116-71.2016.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Reqte: Airton Grava Pimenta dos Reis - Reqdo: Banco do Brasil S/A

ADV: GILBERTO MARTIN ANDREO (OAB 13569A/MS)

ADV: LIEGE DA SILVA CALDEIRA (OAB 347015/SP)

ADV: RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB 14924AM/S)

ADV: LARISSA SANCHES GRECCO MESSIAS DE SOUZA (OAB 268272/SP)

Intimação das partes para tomarem ciência do retorno dos autos da superior instância, bem como requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0802743-65.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Jokarppe Clacio da Silva - Réu: Unimed Seguradora S.a

ADV: PÂMELA ROCHA SOARES (OAB 25145/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

I) Defiro a produção de prova pericial médica e para tanto nomeio o Dra Carla Zafaneli Dias dos Reis Bongiovanni. para realização da perícia. Fixo honorários periciais em R$ 1.000,00; II) Determino que sejam recolhidos os honorários periciais pela seguradora ré, em 10 dias, conforme já decidido no inciso IV, da decisão de f. 232. Caso opte por não recolher os honorários, deverá arcar com o ônus da prova; III) Intimem-se as partes para, querendo, em 5 dias, apresentem quesitos e assistente técnico; IV) Após recolhidos os honorários em 10 dias, intime-se o perito para designação de data para os exames; V) Mantenho a decisão que inverteu o ônus da prova por seus próprios fundamentos, já que de ajustes quanto aos pontos controvertidos não se tratam; VI) Oficie-se como se requer às f. 238.

Processo 0802846-43.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Irenilda Vieira Ajala - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A e outro

ADV: ORLANDO DUCCI NETO (OAB 11448/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

I) Liminarmente não conheço do embargos de declaração interpostos às f. 360-4 por ausência de interesse recursal, certo que não há omissão alguma, pois eventual error in judiciando desafia recurso à instância superior e não aclaratórios quanto à análise da prova e argumentos da parte.

Processo 0802938-26.2017.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Direitos / Deveres do Condômino

Exeqte: Associação Terras Alphaville Dourados 1 - Exectdo: Rosimario Algrandio Loveira

ADV: JOSIANE GOUVEA CARVALHO (OAB 6425MS /)

ADV: ROGER FREDERICO KÖSTER CANOVA (OAB 8957MS /)

“Diante do exposto, homologo o acordo de f. 335-6, para surta seus efeitos jurídicos e legais e julgo extinto, com fulcro no art. 924, II, do CPC, o presente cumprimento de sentença proposto por Associação Terras Alphaville Dourados 1 em face de Rosimario Algrandio Loveira pelo adimplemento. Sem custas (art. 45 do Provimento TJMS n.º 64/2011). Dada a preclusão lógica dou por transitada em julgado a sentença. Expeça-se alvará ao exequente. Após, recolhidas as custas da primeira fase do processo (conhecimento), arquivem-se.”

Processo 0803068-06.2023.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Bom Futuro Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda - Réu: Associação dos Proprietários e Moradores do Loteamento Fechado Porto Unique

ADV: GABRIELY RAMIRO LOSEKANN (OAB 24432/MS)

ADV: JULIANO CAVALCANTE PEREIRA (OAB 11410/MS)

ADV: RENATO DE AGUIAR LIMA PEREIRA (OAB 7083/MS)
ADV: ROMULO ALMEIDA CARNEIRO (OAB 15746/MS)

Intimação da sentença de fls. 371/385: ...Diante do exposto e mais que dos autos consta, com fundamento no artigo, da Lei, julgo parcialmente procedentes os pedidos da ação de cobrança ajuizada por Bom Futuro Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda em desfavor de Associação dos Proprietários e Moradores do Loteamento Fechado Porto para condenar a ré ao pagamento do montante de R$ 112.388,51, atualizados monetariamente pelo INPC/IBGE desde o desembolso e os juros de mora aplicados a partir da citação, em 9.5.2023 (f. 200), por se tratar de relação contratual. Condeno a ré ao pagamento de 50% das custas e despesas processuais. Fixo honorários de advogado aos patronos da requerente em 10% sobre o valor da condenação, com fulcro no artigo 85, § 2.º, do CPC, considerando o zelo dos profissionais, o tempo despendido e complexidade da matéria. Condeno a autora ao pagamento de 50% das custas e despesas processuais. Fixo honorários de advogado aos patronos da ré, em 10% sobre o montante improcedente (R$ 96.632,58), com fulcro no artigo 85, § 2.º, do CPC, considerando o zelo dos profissionais, o tempo despendido e complexidade da matéria. Nesse quesito, cumpre ressaltar que embora tenha constado do despacho inicial, o deferimento da gratuidade da justiça, tratou-se de erro, uma vez que as custas foram regularmente recolhidas pela autora (f. 187). Julgo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.

Processo 0803485-90.2022.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Votorantim S.A.
ADV: MOISÉS BATISTA DE SOUZA (OAB 20817A/MS)

Intimação da parte autora a, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar sobre a Certidão do Oficial de Justiça de p. 122.

Processo 0803690-56.2021.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Práticas Abusivas

Autora: Leila Sílvia de Carvalho Souza - Gederson Miguel Colman Nogueira - Réu: Banco Bradesco S/A - Banco Mercantil do Brasil S.a. - Perita: Vinicius Coutinho Consultoria e Perícia S/S Ltda
ADV: ANA MARIA DOS SANTOS FERREIRA (OAB 25480/MS)
ADV: PAULO EUGENIO SOUZA PORTES DE OLIVEIRA (OAB 14607/MS)
ADV: GEDERSON MIGUEL COLMAN NOGUEIRA (OAB 20332/MS)
ADV: CARLOS GUSTAVO CRISTOFARO MARINHO (OAB 20231/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: GEDERSON MIGUEL COLMAN NOGUEIRA (OAB 20332/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Diante do exposto, com fulcro nos artigos 837 e 854, ambos do NCPC, defiro a penhora de ativos financeiros pretendida por Leila Sílvia de Carvalho Souza e Gederson Miguel Colman Nogueira em desfavor de Banco Bradesco S/A e Banco Mercantil do Brasil S.a.. Aguarde-se até 30 dias a resposta do Banco Central. Com esta, digitalize-se no processo com intimação das partes para manifestação em 5 dias.

Processo 0803706-83.2016.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A
ADV: RODRIGO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 16829/MS)
ADV: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070MS /)

À parte exequente para, em 15 dias, requerer o que de direito.

Processo 0803985-06.2015.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Nota de Crédito Industrial

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Biagus Confecções Ltda - Vagner José de Souza - Paula Alexandra Valentim Cordeiro de Souza
ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)
ADV: MARCELO OLIVEIRA ROCHA (OAB 15113A/MS)

A parte credora pretende a utilização do Sistema Nacional de Investigação Patrimonial e Recuperação de Ativos (SNIPER) - instituído pelo CNJ para busca de bens dos devedores e penhora de ativos financeiros (f. 337-40). Biagus Confecções Ltda, Paula Alexandra Valentim Cordeiro de Souza e Vagner José de Souza, ora devedores, não pagaram o débito, não indicaram bens à penhora e, até o momento, com processamento do feito desde 2015, não houve satisfação da dívida, razão pela qual defiro a busca de patrimônio pelo Sistema Nacional de Investigação Patrimonial e Recuperação de Ativos. Seguem em anexo as consultas, que deverão ser juntadas em peças sigilosas, por força do sigilo de dados. Intime-se o credor para, em 15 dias, acostar cálculo atualizado do débito para análise do pedido de penhora de ativos financeiros (Sisbajud).

Processo 0804017-40.2017.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Cheque

Exeqte: Viluvi Factoring Fomento Mercantil Ltda. - Exectda: Maria de Lourde Gonçalves
ADV: ELAINE DE ARAÚJO SANTOS (OAB 8217/MS)
ADV: ANA CLAUDIA ARAUJO SANTOS (OAB 12562MS)
ADV: JOSÉ PEDRO MENEZES BARBOSA (OAB 27858/MS)

II) Intime-se a exequente para, em 15 dias, acostar cálculo atualizado do débito, com os descontos do valores pagos e requerer o que de seu direito para prosseguimento do feito;

Processo 0804244-54.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Luzia Aparecida Franco Alves - Ré: Unimed Seguradora S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: MAYRA RIBEIRO GOMES (OAB 14032/MS)
ADV: CLERISTON YOSHIZAKI (OAB 14397/MS)
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

I) Defiro a dilação pelo prazo de 10 dias.

Processo 0804283-17.2023.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: ROSÂNGELA DA ROSA CORRÊA (OAB 16655A/MS)

Intimação da parte autora a, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar sobre a Certidão do Oficial de Justiça de p. 74.

Processo 0804387-43.2022.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Cédula de Crédito Rural

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Fernando Lopes Garcia - Réu: Derci Garcia
ADV: BRENO FELIPE SIDRIM BOMFIM (OAB 472006/SP)
ADV: LEIDE JULIANA AGOSTINHO MARTINS (OAB 11576/MS)
ADV: MARCELO OLIVEIRA ROCHA (OAB 15113A/MS)
ADV: NEI CALDERON (OAB 1059A/BA)

ADV: JACQUES CARDOSO DA CRUZ (OAB 7738/MS)

A parte credora pretende a utilização do Sistema Nacional de Investigação Patrimonial e Recuperação de Ativos (SNIPER) - instituído pelo CNJ para busca de bens dos devedores alem de penhora de ativos financeiros (f. 405-8). Derci Garcia e Fernando Lopes Garcia, ora devedores, não pagaram o débito, não indicaram bens à penhora e, até o momento, com processamento do feito desde 2022, não houve satisfação da dívida, razão pela qual defiro a busca de patrimônio pelo Sistema Nacional de Investigação Patrimonial e Recuperação de Ativos. Seguem em anexo as consultas, que deverão ser juntadas em peças sigilosas, por força do sigilo de dados. Para análise do pedido de bloqueio de ativos financeiros pelo sistema Sisbajud, intime-se ao credor para, em 15 dias, acostar cálculo atualizado do débito.

Processo 0804398-88.2022.8.12.0029 (apensado ao Processo 0809019-15.2022.8.12.0002) - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça

Ré: Maria Lourdes Fernandes Braga de Aquino

ADV: DUHAN TRAMARIN SGARAVATTI (OAB 17625/MS)

ADV: GUSTAVO DE PAULA PEREIRA MARTINS DE ARAUJO (OAB 27777/MS)

ADV: ALEXSANDRE NIEDACK ALVES (OAB 11261/MS)

Despacho de fl. 164: I) Recebo a competência declinada, conforme decidido às f. 157-8, com ratificação de todos os atos anteriores; II) Defiro os benefícios da justiça gratuita à parte ré; III) Como já apresentada impugnação à contestação, necessário se aguardar o desfecho da instrução da ação de usucapião, em apenso, para decisão ao mesmo tempo, sob pena de serem proferidas sentenças contraditórias. Portanto, nos termos do artigo 55, § 3.º e artigo 313, VIII, ambos do CPC, suspendo este processo até finda a instrução dos autos n.º 0809019-15.2022.8.12.0002, em apenso; IV) Traslade-se cópia desta decisão aos autos citados; V) Após, aguarde-se em arquivo provisório.

Processo 0804470-59.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Evaldo Rodrigues - Réu: Unimed Seguradora S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: ADY DE OLIVEIRA MORAES (OAB 8468/MS)

ADV: DAIANY DE OLIVEIRA MORAES (OAB 12702/MS)

ADV: NATÁLIA ALETÉIA RODRIGUES CHAISE (OAB 13683/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

I) Defiro a produção de prova pericial médica e para tanto nomeio o Dr. Raul Grigoletti para realização da perícia. Fixo honorários periciais em R$ 1.000,00; II) Determino que sejam recolhidos os honorários periciais pela seguradora ré, em 10 dias, conforme já decidido no inciso IV, da decisão de f. 275. Caso opte por não recolher os honorários, deverá arcar com o ônus da prova; III) Intimem-se as partes para, querendo, em 5 dias, apresentem quesitos e assistente técnico; IV) Após recolhidos os honorários em 10 dias, intime-se o perito para designação de data para os exames; V) Mantenho a decisão que inverteu o ônus da prova por seus próprios fundamentos, já que de ajustes quanto aos pontos controvertidos não se tratam.

Processo 0804539-33.2018.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Ednaldo Rufino de Souza - Réu: Bradesco Auto/re Companhia de Seguros

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: CLERISTON YOSHIZAKI (OAB 14397/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: MAYRA RIBEIRO GOMES (OAB 14032/MS)

Intimação da sentença: ...Diante do exposto e mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 840 e seguintes do Código Civil, homologo por sentença a transação levada a termo por Ednaldo Rufino de Souza e Bradesco Auto/re Companhia de Seguros para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Custas conforme fixado em sentença, pois as partes não podem dispor sobre tributo (taxa judiciária) e o acordo se deu após prolação de sentença. Honorários conforme acordo. Julgo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, “b”, do Novo Código de Processo Civil, com a extinção e baixa no distribuidor. Homologo a desistência do prazo recursal. Arquivem-se após pagamento das custas fixadas em sentença pela requerida ou inscrição em dívida ativa em caso de inadimplemento. A parte autora é beneficiária da justiça gratuita com suspensão desta exigência. Julgo prejudicada a análise dos embargos de declaração de f. 466-74 por perda do objeto e preclusão lógica.

Processo 0804756-71.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Sebastiao Olivetti e outros - Réu: Icatu Hartford Seguros S/A e outros

ADV: JOAQUIM LUCAS FRANCO QUINTANA (OAB 18216MS/)

ADV: GABRIEL CALEPSO ARCE (OAB 15095/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: MICHELL MOREIRA CAIÇARA (OAB 20078/MS)

ADV: RODRIGO RODRIGUES DE LIMA (OAB 14503MS/)

I) Liminarmente não conheço do embargos de declaração interpostos às f. 282-91 por ausência de interesse recursal, certo que não há contradição alguma, pois eventual error in judiciando desafia recurso à instância superior e não acalratórios. Neste ponto vale lembrar que a contradição a ser corrigida por meio de embargos de declaração é aquela que se verifica dentro do próprio ato decisório, decorrente de proposições logicamente incompatíveis entre si, como a que ocorre, por exemplo, entre os fundamentos e o dispositivo e não a suposta contradição entre a sentença e o que determina a legislação vigente ou aquilo que a parte pediu.

Processo 0805540-63.2012.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito

Exeqte: João Marcelo Pereira

ADV: RODRIGO BARROS LOUREIRO DE OLIVEIRA (OAB 13583/MS)

ADV: HENRIQUE LIMA (OAB 9979/MS)

ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

“I) Intime-se a parte credora para, em 15 dias, acostar cálculo atualizado do débito para análise do pedido de penhora eletrônica de ativos financeiros (Sisbajud); II) Já consta pesquisa no sistema Renajud às f. 794-6.”

Processo 0805594-43.2023.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Silvia Teixeira Held - Réu: Pereira e Catalan Comercio de Veículos - Ltda

ADV: PEDRO MARTINS AQUINO (OAB 20190/MS)

Diante do exposto e mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 840 e seguintes do Código Civil, homologo por sentença a transação levada a termo por Silvia Teixeira Held e Pereira e Catalan Comercio de Veículos - Ltda para surtir seus jurídicos e legais efeitos. As partes ficam dispensadas de eventuais custas processuais remanescentes, pois houve acordo

antes da sentença, nos termos do artigo 90, § 3.º, do NCPC. Cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos. Julgo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, "b", do Novo Código de Processo Civil. Homologo a desistência do prazo recursal (f. 75) e dou por transitada em julgado a sentença. Defiro o prazo de 5 dias para a juntada de procuração, como requerido às f. 75. Arquivem-se. P.R.I.

Processo 0805806-79.2014.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Cheque

Exeqte: Cardio-Vascular Diagnósticos S/S Dourados/MS - Exectdo: Tecnomaquinas Assistência Técnica de Máquinas Ltda - ME e outros

ADV: LEANDRO LUIZ BELON (OAB 11832/MS)

ADV: EMMANOELE VIEIRA SCATOLIN (OAB 24275/MS)

ADV: RODRIGO MACHADO SIVIERO (OAB 12309/MS)

"I) Almeida Comércio e Assistência Técnica de Máquinas Pesadas Eireli - Epp e Tecnomaquinas Assistência Técnica de Máquinas Ltda ME não comprovaram qualquer prejuízo que eventualmente terão com a penhora e alienação de suas quotas sociais. Além disso, a garantia oferecida, um crédito que uma das executadas tem a receber da Massa Falida São Fernando Açúcar e Álcool Ltda (f. 426-9 e 432), não foi aceita pela credora (f. 447-8), sem olvidar que se trata de crédito quirografário e sem qualquer elemento a indicar que de fato a empresa devedora o receberá e se há dinheiro suficiente para pagamento pela falida de todos seus credores. Outrossim, o artigo 835, inciso IX, do CPC, permite a penhora das quotas sociais e o artigo 861, do mesmo Códex, estabelece inclusive a forma como ocorrerá sua liquidação, sempre com o fito de preservar as empresas executadas, de forma que não há se falar em aplicação do princípio da menor onerosidade às devedoras ou de ordem preferência, tampouco em prejuízo, certo que a dívida existe e não foi quitada pelos devedores. Desse modo, mantenho a penhora das quotas sociais das empresas executadas de f. 437 e 440 e indefiro o pedido de modificação da garantia de f. 426-9 e 449-50; II) Intimem-se Almeida Comércio e Assistência Técnica de Máquinas Pesadas Eireli - Epp e Tecnomaquinas Assistência Técnica de Máquinas Ltda ME e seus respectivos sócios para, em 60 dias, apresentarem balanço especial, oferecerem as quotas ou as ações aos demais sócios, observado o direito de preferência legal ou contratual ou, caso não haja interesse dos sócios na aquisição das quotas, proceda à liquidação, com depósito em juízo o valor apurado, em dinheiro, conforme determina o artigo 861, incisos I, II e III, do CPC; III) Advirtam-se os devedores e os sócios das empresas executadas que o não cumprimento da determinação acima (inciso II), implicará em alienação judicial das quotas sociais (§ 5.º, do artigo 861, do CPC); IV) Anote-se o nome do Dr. Robson Orlei Azambuja Carneiro para as futuras publicações (f. 428); V) P.I.C."

Processo 0806105-85.2016.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Drogaria Cruzeiro do Sul Ltda - ME - Pedro Luis Arguelho de Sousa

ADV: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070MS /)

ADV: RODRIGO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 16829/MS)

A parte credora pretende a utilização do Sistema Nacional de Investigação Patrimonial e Recuperação de Ativos (SNIPER) - instituído pelo CNJ para busca de bens dos devedores (f. 116). Drogaria Cruzeiro do Sul Ltda - ME e Pedro Luis Arguelho de Sousa, ora devedores, não pagaram o débito, não indicaram bens à penhora e, até o momento, com processamento do feito desde 2016, não houve satisfação da dívida, razão pela qual defiro a busca de patrimônio pelo Sistema Nacional de Investigação Patrimonial e Recuperação de Ativos. Seguem em anexo as consultas, que deverão ser juntadas em peças sigilosas, por força do sigilo de dados.

Processo 0806306-33.2023.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Elza de Souza Silva - Réu: Prudential do Brasil Vida Em Grupo S. A

ADV: JACO CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

ADV: CLERISTON YOSHIZAKI (OAB 14397/MS)

ADV: MAYRA RIBEIRO GOMES (OAB 14032/MS)

I) Defiro a produção de prova pericial médica e para tanto nomeio o Dr. Raul Grigoletti para realização da perícia. Fixo honorários periciais em R$ 1.000,00; II) Determino que sejam recolhidos os honorários periciais pela seguradora ré, em 10 dias, conforme já decidido no inciso IV, da decisão de f. 378. Caso opte por não recolher os honorários, deverá arcar com o ônus da prova; III) Intimem-se as partes para, querendo, em 5 dias, apresentem quesitos e assistente técnico; IV) Após recolhidos os honorários em 10 dias, intime-se o perito para designação de data para os exames; V) Mantenho a decisão que afastou a falta de interesse processual e a prescrição por seus próprios fundamentos, já que de ajustes quanto aos pontos controvertidos não se tratam; VI) Oficie-se como se requer às f. 386, exceto quanto ao INSS, pois os benefícios previdenciários pagos não tem pertinência para o deslinde da causa.

Processo 0806357-83.2019.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Centro Sul de Mato Grosso do Sul Sicoob Centro Sul Ms

ADV: ELOIZA MARQUES DONATI (OAB 19121/MS)

"I) Defiro o prazo de 5 dias como se requer às f. 366."

Processo 0806375-80.2014.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002MS/)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

"I) Defiro o prazo de 20 dias como se requer às f. 275."

Processo 0806914-31.2023.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Revisão de Juros Remuneratórios, Capitalização/ Anatocismo

Autora: Lindalia Lopes Ramos - Réu: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos

ADV: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)

ADV: OSVALDO VITOR DE SOUZA JÚNIOR (OAB 19113/MS)

I) Liminarmente não conheço dos embargos de declaração de f. 287-91 por ausência de interesse recursal, pois inexiste qualquer omissão, certo que este juízo decidiu pela desnecessidade de produção de outras provas, como se vê às f. 275.

Processo 0807038-82.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autor: Cerdil Centro de Radiologia e Diagnóstico Por Imagem Ltda - Réu: Associação Beneficente Douradense

ADV: ALEXANDRE MAGNO CALEGARI PAULINO (OAB 9103/MS)

ADV: KARINA GINDRI SOLIGO FORTINI (OAB 7197/MS)

ADV: ROALDO PEREIRA ESPÍNDOLA (OAB 10109/MS)

I) Defiro a dilação pelo prazo de 20 dias, como se requer às f. 1.182-4.

Processo 0807102-24.2023.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Azul Companhia de Seguros Gerais - Réu: Proprietário da Motocicleta Honda/cg 150 Titan ES, Placa AQF9554 - Elizia de Souza

ADV: JOSE FERNANDO VIALLE (OAB 5965/PR)

Intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão de fls. 191, requerendo o que de direito.

Processo 0807417-23.2021.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOUWSKI JUNIOR (OAB 16139A/MS)

Intimação da parte requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, indicar o endereço das empresas que pretende sejam oficiadas, conforme já determinado no despacho de fl. 90.

Processo 0807737-05.2023.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autora: Aracy Flores Neta - Réu: Lojas Riachuelo Sa

ADV: GABRIEL DE OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028/SP)

ADV: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA R GOMES (OAB 111577S/P)

ADV: RODOLFO DA COSTA RAMOS (OAB 24759A/MS)

ADV: THIAGO MAHFUZ VEZZI (OAB 21164A/MS)

ADV: KATHRYN NOGUEIRA DIAS (OAB 21739/MS)

ADV: KLEYTON LAVÔR GONÇALVES SARAIVA (OAB 13194/MS)

I) Liminarmente não conheço do embargos de declaração interpostos às f. 214-7 por ausência de interesse recursal, certo que não há erro material algum, pois eventual error in judiciando desafia recurso à instância superior e não aclaratórios quanto à análise da prova e argumentos da parte, por exemplo quanto a ilícito extracontratual. Ademais constou expressamente pedido de devolução em dobro (f. 11 item d.2.).

Processo 0807768-25.2023.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Sabrina Rodrigues Fernandes - Ré: Mapfre Vida S/A

ADV: GABRIEL DUARTE DE OLIVEIRA (OAB 21454/MS)

ADV: FELIPE BARBOSA DA SILVA (OAB 15546/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

I) Defiro a produção de prova pericial médica e para tanto nomeio o Dra Carla Zafaneli Dias dos Reis Bongiovanni. para realização da perícia. Fixo honorários periciais em R$ 1.000,00; II) Determino que sejam recolhidos os honorários periciais pela seguradora ré, em 10 dias, conforme já decidido no inciso IV, da decisão de f. 189. Caso opte por não recolher os honorários, deverá arcar com o ônus da prova; III) Intimem-se as partes para, querendo, em 5 dias, apresentem quesitos e assistente técnico; IV) Após recolhidos os honorários em 10 dias, intime-se o perito para designação de data para os exames; V) Mantenho a decisão que inverteu o ônus da prova por seus próprios fundamentos, já que de ajustes quanto aos pontos controvertidos não se tratam; VI) Oficie-se como se requer às f. 194.

Processo 0807969-17.2023.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Lelia Conceição Neto Verão - Ré: Banco Daycoval S/A

ADV: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: CAMILA NANTES NOGUEIRA (OAB 17455MS/)

Intimação da sentença: ...Diante do exposto e mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 840 e seguintes do Código Civil, homologo por sentença a transação levada a termo por Lelia da Conceição Neto Verão e Banco Daycoval S/A para surtir seus jurídicos e legais efeitos. As partes ficam dispensadas de eventuais custas processuais remanescentes, pois houve acordo antes da sentença, nos termos do artigo 90, § 3.º, do NCPC. Honorários conforme acordo. Julgo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, “b”, do Novo Código de Processo Civil. Homologo a desistência do prazo recursal (f. 168) e dou por transitada em julgado a sentença. Arquivem-se. P.R.I.

Processo 0808096-52.2023.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autor: Elias Cavalcante de Oliveira - Réu: Chubb Seguros Brasil S.a. - Banco Bradesco S/A

ADV: LÍVIA ESTEVÃO MARCHETTI (OAB 15745/MS)

ADV: GUILHERME OLIVEIRA DA SILVA (OAB 21127/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Intimação das partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem contrarrazões ao recurso de apelação interposto pela parte contrária.

Processo 0808416-39.2022.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Fornecimento de Energia Elétrica

Exeqte: Luzinete Borges da Conceição Marquezolo - Cleriston Yoshizaki - Mayra Ribeiro Gomes

ADV: CLERISTON YOSHIZAKI (OAB 14397/MS)

ADV: MAYRA RIBEIRO GOMES (OAB 14032/MS)

“Não cumprida voluntariamente a ordem judicial, manifeste a parte credora em 10 dias.”

Processo 0808811-31.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autor: Global Tecnologia e Soluções Eireli - ME - Réu: Genesis Comercio e Tecnologia Ltda - ME

ADV: FELLIPE PENCO FARIA (OAB 22185/MS)

ADV: BRUNA CORREA FESTUGATTO (OAB 27307/MS)

ADV: MAURICIO NOGUEIRA RASSLAN (OAB 6921/MS)

ADV: DAYANE MORENO AMARO (OAB 27072/MS)

ADV: VITOR SABINO RASSLAN (OAB 27015/MS)

ADV: ERNESTO MUNIZ DE SOUZA JUNIOR (OAB 24757/SC)

ADV: BARBARA DE JESUS PALOMANES RASSLAN (OAB 22543/MS)

Diante do recurso de embargos de declaração, fica o embargado intimado para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, apresente sua impugnação.

Processo 0808812-79.2023.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Tratamento médico-hospitalar

Autor: Jonas Balthazar Marangoni - Réu: Unimed São Paulo - Federação Estadual das Cooperativas Médicas

ADV: PEDRO PAULO WEHMUTH RAGONHA MARANGONI (OAB 261430/SP)

ADV: WILZA APARECIDA LOPES SILVA (OAB 20818A/MS)
ADV: RAYTER ABIB SALOMÃO (OAB 9623/MS)
ADV: SIUVANA DE SOUZA (OAB 9882/MS)

I) Passo ao saneamento e à organização do processo, nos termos do artigo 357, do Código de Processo Civil; II) Da impugnação ao valor da causa: Segundo o posicionamento do E. TJMS, o valor da causa, nas ações em que pleiteia o custeio de tratamento médico pelo valor da cobertura negada deve corresponder a 1 ano de tratamento, como fez a parte autora que, também, acrescentou o valor dos danos morais, nos termos do artigo 292, inciso VI, do CPC. Confira-se: "APELAÇÕES CÍVEIS AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER FORNECIMENTO DE TRATAMENTO DOMICILIAR MULTIPROFISSIONAL PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA REJEITADA REDUÇÃO DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA IMPOSSIBILIDADE MÉRITO NECESSIDADE COMPROVADA PARECER DO CATES FAVORÁVEL RISCOS DE INFECÇÕES E PIORA DO QUADRO CLÍNICO CASO O PACIENTE PERMANEÇA INTERNADO DIREITO À SAÚDE GARANTIDO CONSTITUCIONALMENTE (ART. 196, DA CF) HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXAÇÃO POR EQUIDADE POSSIBILIDADE RECURSO DO ESTADO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO RECURSO DO MUNICÍPIO PROVIDO. Não configura o cerceamento de defesa o julgamento da causa sem a produção de prova pericial, quando o tribunal de origem entender que o feito foi corretamente instruído, declarando a existência de provas suficientes para o seu convencimento. Na ação de obrigação de fazer onde se postula o fornecimento de tratamento médico por tempo indeterminado, o valor da causa deve corresponder ao custo do tratamento pelo período de 1 (um) ano (artigo 292, § 2.º , do CPC). Comprovada a necessidade de tratamento médico domiciliar multiprofissional a favor de pessoa hipossuficiente e impossibilitada de locomoção, devem os entes públicos fornecê-lo, por força de ordem constitucional (art. 196, da CF). Vencida a Fazenda Pública, de acordo com a legislação processual civil em vigor, os honorários advocatícios devem ser fixados de forma a remunerar com dignidade os serviços prestados em juízo, sem onerar excessivamente os cofres públicos, observados os critérios estabelecidos no § 2.º do artigo 85, do CPC, por apreciação equitativa, tendo em vista que, no caso concreto, não é possível mensurar o proveito econômico obtido pela parte vencedora". (TJMS - APL: 08020482720168120001 MS 0802048-27.2016.8.12.0001, Relator: Des. Marcelo Câmara Rasslan, Data de Julgamento: 21/02/2019, 1ª Câmara Cível, Data de Publicação: 25/02/2019, grifei). Portanto, rejeito a impugnação ofertada pela parte ré; III) Fixo como pontos controvertidos: 1) cobertura contratual do tratamento; 2) (in)eficácia do tratamento disponibilizado pela requerida; 3) regulamentação de rol de procedimentos; 4) taxatividade do rol da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS; 5) equilíbrio contratual; e, 6) danos morais; IV) O ônus da prova é da requerida por se tratar de relação de consumo e ser a parte hipossuficiente, nos termos do artigo 6.ª, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor, principalmente em caso de perícia dada a inexistência de recursos próprios do menor; V) Intimem-se as partes para, em 15 dias, especificarem e justificarem eventuais provas que pretendam produzir, sob pena de preclusão; VI) Caso requeiram a oitiva de testemunhas, deverão apresentar o rol em 15 dias, nos termos do artigo 357, § 4.º, do CPC; VII) Ciência ao Ministério Público.

Processo 0809036-51.2022.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Itapeva XI Multicarteira Fundo de Investimento Em Direitos Creditorios Nao Padronizados ("FUNDO") e outro
ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 120394/SP)
ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 153447/SP)
ADV: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 12178A/MS)

I) Defiro a suspensão por 30 dias; II) Ao final do prazo manifeste a parte autora, sem necessidade de nova intimação.

Processo 0809047-46.2023.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas
Autora: Teresa Pereira da Silva - Réu: Companhia de Seguros Previdência do Sul - Banco Bradesco S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: LÍVIA ESTEVÃO MARCHETTI (OAB 15745/MS)
ADV: EDUARDO CHALFIN (OAB 20309A/MS)
ADV: GUILHERME OLIVEIRA DA SILVA (OAB 21127/MS)

I) Intime-se a autora para, querendo, apresentar impugnação em 15 dias; II) Sem prejuízo da determinação acima, manifestem as partes sobre eventual prescrição quinquenal, em 15 dias, certo que o único desconto ocorreu em abril de 2018, como indicado às f. 2-3 e 26-61 e a autora ingressou com a presente ação em agosto de 2023 (f. 1).

Processo 0809214-97.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Repetição de indébito
Autora: Sonia Oliveira - Réu: Banco Cetelem S/A
ADV: DIEGO MONTEIRO BAPTISTA (OAB 153999/RJ)
ADV: RODOLFO DA COSTA RAMOS (OAB 312675/SP)
ADV: GABRIEL DE OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028/SP)

Intima-se as partes para manifestarem-se acerca do laudo pericial de fls. 260-279.

Processo 0809229-03.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autor: Adriano Trajano dos Santos - Réu: Unimed Seguradora S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)
ADV: PÂMELA ROCHA SOARES (OAB 25145/MS)

I) Defiro a produção de prova pericial médica e para tanto nomeio o Dr. Raul Grigoletti para realização da perícia. Fixo honorários periciais em R$ 1.000,00; II) Determino que sejam recolhidos os honorários periciais pela seguradora ré, em 10 dias, conforme já decidido no inciso IV, da decisão de f. 238-9. Caso opte por não recolher os honorários, deverá arcar com o ônus da prova; III) Intimem-se as partes para, querendo, em 5 dias, apresentem quesitos e assistente técnico; IV) Após recolhidos os honorários em 10 dias, intime-se o perito para designação de data para os exames; V) Mantenho a decisão que inverteu o ônus da prova por seus próprios fundamentos, já que de ajustes quanto aos pontos controvertidos não se tratam; VI) Oficie-se como se requer às f. 243.

Processo 0809240-61.2023.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem
Autora: Gilma Gonçalves - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A - Banco Bradesco S/A
ADV: LÍVIA ESTEVÃO MARCHETTI (OAB 15745/MS)
ADV: GUILHERME OLIVEIRA DA SILVA (OAB 21127/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

I) Manifestem as partes sobre eventual prescrição quinquenal, em 5 dias, certo que o último desconto ocorreu em janeiro de 2018, como indicado às f. 2-3 e 24 e a autora ingressou com a presente ação em agosto de 2023 (f. 1).

Processo 0809246-39.2021.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda
Exeqte: Ob Comércio de Cereais Ltda Me - Exectdo: Marcio Gianluppi
ADV: LUCAS EDUARDO DELEFRATE DA SILVA DIAS (OAB 390307/SP)

ADV: DOUGLAS FERREIRA BORBA (OAB 357947/SP)

Intime-se a exequente para apresentar cálculo atualizado do débito e requerer o quê de direito.

Processo 0809282-13.2023.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Anna Julia de Souza Caceres - Réu: Acolher - Associação de Proteção e Defesa dos Direitos dos Aposentados e Pensionistas

ADV: WILSON OLSEN JUNIOR (OAB 10840BM/S)

Intimação da sentença: ...Diante do exposto e mais que dos autos consta, nos termos dos artigos 2.º, 3.°, § 2.º e 14, todos do Código de Defesa do Consumidor, artigos 186, 476 e 927, todos do Código Civil e artigos 19, inciso I e 373, ambos do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados por Anna Julia de Souza Caceres em desfavor de ACOLHER Associação de Proteção e Defesa dos Direitos dos Aposentados e Pensionistas para: a) declarar a inexistência de relação jurídica entre as partes e indevidos os descontos no benefício previdenciário da autora sob a rubrica "CONTRIB. APDDAP ACOLHER 0800 251 2844", com consequente determinação para a cessação dos mesmos; b) condenar a requerida ao pagamento de danos morais em R$ 3.000,00, com correção monetária pelo INPC/IBGE a partir do registro da sentença - data do arbitramento (Súmula n.º 362 do STJ) e juros de mora de 1% ao mês desde o evento danoso data do primeiro desconto (Súmula n.º 54 do STJ); e, c) à restituição de forma simples dos valores de R$ 31,76 descontados de março a agosto de 2023, no benefício previdenciário da requerente (f. 24-7), assim como aqueles efetuados no transcorrer desta demanda, com correção pelo INPC/IBGE a partir do desembolso de cada parcela e juros de 1% ao mês a partir do evento danoso. Julgo improcedente o pedido de devolução em dobro. Mantenho a tutela de urgência concedidas às f. 31-3, em caso de recurso. Como a parte autora sucumbiu na parte mínima de seus pedidos, condeno a requerida ao pagamento das custas e despesas processuais. Fixo honorários de advogado ao patrono da parte autora em 15% do valor da condenação, a serem pagos pela ré, considerando a natureza da causa e seu valor, o trabalho realizado pelo profissional e tempo despendido, nos moldes do artigo 85, § 2.º e § 8.º, do NCPC. Julgo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do CPC. Ciência ao Ministério Público. Após o trânsito em julgado e recolhidas as custas, arquivem-se. P.R.I.

Processo 0809553-22.2023.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autora: Maria José Rodrigues Colman - Réu: Paulista - Serviços de Recebimento e Pagamentos Ltda - Pserv - Banco Bradesco S/A

ADV: SOFIA COELHO ARAUJO (OAB 40407/DF)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LÍVIA ESTEVÃO MARCHETTI (OAB 15745/MS)

ADV: GUILHERME OLIVEIRA DA SILVA (OAB 21127/MS)

ADV: DANIEL GERBER (OAB 39879/RS)

ADV: JOANA GONÇALVES VARGAS (OAB 75798/RS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar as contestações.

Processo 0809562-52.2021.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Exeqte: Jafar Sistema de Ensino e Concursos Livres S.a

ADV: DANILO FERNANDES CHRISTÓFARO (OAB 377205/SP)

À parte exequente para, em 15 dias, requerer o que de direito.

Processo 0809806-44.2022.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Interpretação / Revisão de Contrato

Exeqte: Rodrigo Junior da Silva Souza - Exectdo: Banco PAN S.A

ADV: WILLIAN NAVARRO SCALIANTE (OAB 22332/MS)

ADV: LUCAS SONCINI CARVALHO (OAB 26499/MS)

ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654A/MS)

"I) Conheço do embargos de declaração interpostos às f. 404-8, e dou provimento, por omissão, quanto aos pagamentos feitos por Rodrigo Júnior da Silva Souza às 371/74, referente a maio, junho e julho de 2023, como informou às f. 369-70, os quais devem ser descontados do saldo devedor apontado em abril de 2023 (R$ 2.293,93 f. 335-41), com a reemissão dos boletos bancários; II) Assim, intime-se o banco executado para, em 15 dias, refazer e acostar os boletos de acordo com o novo saldo devedor."

Processo 0809827-83.2023.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Pagamento

Autor: Luis Carlos de Barros - Réu: Danila Oliveira Silva

ADV: VILSON LOPES LUZI (OAB 28997/MS)

ADV: FRANCISCO LIMA DE SOUSA JÚNIOR (OAB 14033/MS)

I) Certo que a declaração de pobreza basta para concessão da assistência judiciária, contudo, a ela o Juiz não está vinculado quando os elementos colacionados aos autos indicarem o contrário; II) No caso vertente, embora acostados documentos que comprovam a existência de 1 bem imóvel (f. 51), 1 veículo (f. 62), proventos salariais de R$ 2.230,28 (f. 66), o Sistema de Automação de Justiça (SAJ) aponta que o credor possui mais de 7 ações de execução de título extrajudicial (notas promissórias) em andamento em Dourados/MS, todas ajuizadas em 2023, de valores diversos, que não condizem com a alegação de hipossuficiência ou situação econômica difícil. Vejamos: Tal situação, ao contrário, indica que tem condições financeiras suficientes para arcar com as despesas ante a movimentação financeira envolvida, que não condiz com a ausência de declarações de rendas à Receita Federal (f. 57-60) e a afirmação de pobreza da declaração de hipossuficiência de f. 30. Nesse sentido: RECURSO ESPECIAL. ASSISTÊNCIA GRATUITA. INDEFERIMENTO. POSSIBILIDADE. FUNDADAS RAZÕES. LEI 1.060/50, ARTS. 4º E 5º. PRECEDENTES. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO. I Pelo sistema legal vigente, faz jus a parte aos benefícios da gratuidade, mediante simples afirmação, na própria petição, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família (Lei n. 1.060/50, art. 4º), ressalvado ao juiz, no entanto, indeferir a pretensão se tiver fundadas razões para isso (art. 5º). II - Examinar se as razões do indeferimento seriam fundadas ou não, não prescinde do revolvimento dos fatos da causa, procedimento defeso no âmbito desta Corte, a teor do enunciado n. 7 de sua súmula. Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Votaram com o Relator os Ministros Barros Monteiro, Cesar Asfor Rocha, Ruy Rosado de Aguiar e Aldir Passarinho Júnior. STJ - AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL (AGRESP) - Nº 314177 - RJ - RIP: 200100359655 - REL. SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA - TURMA: QUARTA TURMA - J. 26/06/2001 - DJ. 20/08/2001); III) Diante do exposto, com fulcro no artigo 99, § 2.º, do Código de Processo Civil, indefiro o pedido de justiça gratuita formulado pela parte ré; IV) Assim, intime-se o autor para, em 15 dias, recolher o valor das custas e despesas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição do feito (artigo 290, do Código de Processo Civil).; V) Sem prejuízo, anote-se no SAJ que se trata de execução de título extrajudicial.

Processo 0809887-56.2023.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Maria das Dores Pinheiro - Réu: Fit Telecomunicações America Net Ltda

ADV: MARCUS FARIA DA COSTA (OAB 10668/MS)

ADV: FABIOLA FERRAMENTA MUNIZ DE FARIA (OAB 133284/SP)

ADV: PRISCILA VILAMAIOR AQUINO (OAB 23713/MS)

Intimação da sentença: ...Diante do exposto, com fulcro nos artigo 19, inciso I, do CPC c.c. artigos 186 e 927, ambos do Código Civil, julgo procedentes os pedidos de Maria das Dores Pinheiro em desfavor de Fit Telecomunicações America Net Ltda para declarar indevida a inscrição nos cadastros de inadimplentes dos dados da parte autora por débito de R$ 278,71 com a ré e determinar sua exclusão, além de condena-la ao pagamento de R$ 3.000,00 a título de indenização por danos morais, com juros de mora de 1% ao mês desde o evento danoso (26.6.2023 - f. 32) e correção monetária pelo INPC/IBGE a partir do registro da sentença, ou seja, da data do arbitramento. Mantenho a tutela de urgência de f. 41-3, em caso de recurso. Condeno a requerida ao pagamento das custas e despesas processuais. Fixo honorários de advogado ao patrono da parte autora em R$ 800,00, dado o julgamento antecipado, o trabalho desenvolvido e a simplicidade da causa, nos termos do artigo 85, § 8.º, do CPC. Julgo o processo com resolução de mérito a teor do artigo 487, inciso I, do CPC. Com o trânsito em julgado e recolhidas as custas, arquivem-se. P.R.I.

Processo 0810067-72.2023.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Ana Claudia Espindola Rodrigues - Réu: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: GIOVANNA VALENTIM COZZA (OAB 412625/SP)

ADV: GIULIO ALVARENGA REALE (OAB 16964A/MS)

Intimação da sentença: ...Diante do exposto e mais que dos autos consta, com fundamento nos artigos 39, inciso V, 42, parágrafo único e 51, inciso IV, todos da Lei n.º 8.078/90, julgo parcialmente procedentes os pedidos da ação revisional promovida por Ana Claudia Espindola Rodrigues em desfavor de OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento para: a) fixar os juros remuneratórios em 1,86% mensal e 24,81% anual no contrato de f. 50-1; e b) determinar a devolução dos valores pagos a maior de forma simples, com correção monetária pelo INPC/IBGE desde o desembolso e juros de mora em 1% ao mês a partir da citação. Julgo improcedentes os pedidos de afastamento da capitalização, do seguro, da assistência 24 horas, da modificação do método de amortização e de devolução em dobro por ausência de abusividade. Os valores que a autora tem a receber deverão ser compensados com seu débito referente ao contrato de f. 50-1. Condeno a requerida ao pagamento de 30% das custas, despesas processuais e honorários advocatícios à patrona da autora por equidade em R$ 800,00, corrigidos monetariamente pelo INPC-IBGE desde o arbitramento (data do registro da sentença) e juros de mora de 1% ao mês a partir do trânsito em julgado, nos moldes do artigo 85, § 8.º e § 16, do CPC, considerando o baixo valor da condenação, a natureza da causa, a ausência de audiência de instrução e o trabalho realizado pela profissional. Como sucumbiu quanto aos pedidos de afastamento da capitalização, do seguro, da assistência 24 horas, da modificação do método de amortização e de devolução em dobro, condeno a autora ao pagamento de 70% das custas, despesas processuais e honorários advocatícios ao patrono da requerida por equidade em R$ 1.200,00, corrigidos monetariamente pelo INPC-IBGE desde o arbitramento (data do registro da sentença) e juros de mora de 1% ao mês a partir do trânsito em julgado, nos moldes do artigo 85, § 8.º e § 16, do CPC, considerando o baixo valor da causa, maior sucumbência, a ausência de audiência de instrução e o trabalho realizado pelo profissional. Nos termos do artigo 98, § 3.º, do CPC, suspendo a exigência das verbas sucumbenciais por ser a requerente beneficiária da justiça gratuita. Julgo o processo com resolução de mérito a teor do artigo 487, inciso I, do CPC. Fixo o valor da causa em R$ 9.099,36. Anote-se no SAJ. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.

Processo 0810090-23.2020.8.12.0002 (apensado ao Processo 0810122-09.2012.8.12.0002) - Outros procedimentos de jurisdição voluntária - Desconsideração da Personalidade Jurídica

Reqte: Liamar Promoções Artísticas Ltda - Me - Reqdo: Usina de Ideias e Consultoria Musicais Ltda - Gênese Editora e Produções Artísticas Ltda

ADV: DANIEL ANDRADE CAVALCANTI (OAB 34527BA/)

ADV: HELTONN BRUNO GOMES PONCIANO BEZERRA (OAB 18634MS/)

ADV: PAULO CESAR NUNES DA SILVA (OAB 12293/MS)

Decisão de fl. 247: I) Passo ao saneamento e à organização do processo, nos termos do artigo 357, do Código de Processo Civil; II) Da nulidade da citação por edital: As requeridas e seus sócios foram citados por edital somente após tentativa de citação pessoal (f. 100-1), sem sucesso. Assim, como as rés e seus sócios estavam em lugar desconhecido e com providencias anteriores para suas localizações, possível citação por edital, em observância ao artigo 256, do Código de Processo Civil. Outrossim, Wilton Clóvis de Souza e Silva não foi encontrado no endereço indicado por sua curadora especial (f. 121 e 148) e Antonio Carlos da Costa Pacheco e Clécio Max Rios Borges apresentaram contestação (f. 153-68 e 171-88), de forma que ausente qualquer prejuízo. Desse modo, como inexiste nulidade da citação por edital, afasto esta preliminar. Da inépcia da inicial: A parte autora pretende a desconsideração da personalidade jurídica das requeridas ante suposto desvio de finalidade e dada a dificuldade de receber seu crédito, como mencionada às f. 3-4. Assim, diversamente do afirmado por Antonio Carlos da Costa Pacheco e Clécio Max Rios Borges, a requerente apontou a existência do requisito necessário para o pedido, de forma que este decorre logicamente dos fatos relatados. Portanto, inexiste inépcia da exordial. Logo, também afasto esta preliminar; III) Sem possibilidade de julgamento antecipado, fixo como pontos controvertidos: 1) Presença dos requisitos para a desconsideração inversa da personalidade jurídica; 2) Desvio de finalidade ou confusão patrimonial; 3) Encerramento irregular IV) O ônus da prova, sem qualquer especificidade ou impossibilidade das partes de demonstração dos fatos, obedecerá o disposto no artigo 373, incisos I e II, do CPC; V) Intimem-se as partes para, em 15 dias, especificarem e justificarem eventuais provas que pretendam produzir, sob pena de preclusão; VI) Caso requeiram a oitiva de testemunhas, deverão apresentar o rol em 15 dias, nos termos do artigo 357, § 4.º, do CPC.

Processo 0810343-06.2023.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Autor: Elza Soler de Matos - João Plinio Penha - Réu: Maxi Vieira da Costa - Patrícia Teresinha Zanatta

ADV: JULIANA CLIVATTI MASSONI PAMPLONA (OAB 325619S/P)

I) Defiro os benefícios da justiça gratuita; II) Citem-se os requeridos para comparecerem à audiência de conciliação, nos termos do artigo 334, do Código de Processo Civil; III) Remetam-se os autos ao CEJUSC para designação de audiência; IV) Consigne-se na citação, bem como na intimação dos requerentes, que as partes deverão comparecer à audiência de conciliação acompanhadas de seu advogado ou defensor público (art. 334, § 9º, CPC) e, não realizado o acordo, os requeridos poderão apresentar resposta no prazo de 15 dias, querendo, a partir da data da última sessão de conciliação, sob pena de revelia, conforme artigo 344, do Código de Processo Civil; V) Caso não haja acordo, aguarde-se o decurso do prazo de resposta. Apresentada contestação, intime-se o autor para impugnação em 15 dias.

Processo 0810367-68.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Darwin Rafael Simosa Figueroa - Réu: Unimed Seguradora S.A

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: JOÃO MARCUS BAPTISTA CAMARA SIMÕES (OAB 269383S/P)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: VINICIUS FERREIRA GOMES DE SOUZA (OAB 419475/SP)

I) Defiro a produção de prova pericial médica e para tanto nomeio o Dr. Raul Grigoletti para realização da perícia. Fixo honorários periciais em R$ 1.000,00; II) Determino que sejam recolhidos os honorários periciais pela seguradora ré, em 10 dias, conforme já decidido no inciso III, da decisão de f. 242. Caso opte por não recolher os honorários, deverá arcar com o ônus da prova; III) Intimem-se as partes para, querendo, em 5 dias, apresentem quesitos e assistente técnico; IV) Após recolhidos os honorários em 10 dias, intime-se o perito para designação de data para os exames; V) Oficie-se como se requer às f. 247, exceto quanto ao Ministério do Trabalho e Emprego, pois o histórico laboral e cópia da carteira de trabalho do autor não tem pertinência para o deslinde da causa.

Processo 0810481-70.2023.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Geraldo Alencar Gonçalves - Epp (gomagri) - Exectdo: Nilton Fernando Rocha Filho

ADV: QUEILA TEIXEIRA DE ALMEIDA (OAB 21607/MS)

ADV: MARTA MARIA GONÇALVES GAINO (OAB 226698/SP)

ADV: ANNA FLÁVIA ROCHA ANTONIO (OAB 27303/MS)

"Diante do exposto e mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 840 e seguintes do Código Civil, homologo por sentença a transação levada a termo por Geraldo Alencar Gonçalves - Epp (gomagri) e Nilton Fernando Rocha Filho para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Custas e honorários conforme acordo. Homologo a desistência do prazo recursal. Julgo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, "b", do Novo Código de Processo Civil. Arquivem-se. P.R.I."

Processo 0810547-50.2023.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Bradesco S/A

ADV: MATILDE DUARTE GONÇALVES (OAB 48519/SP)

ADV: LIDIANE SCHEIBLER CHAMORRO (OAB 14492/MS)

Intimação da parte autora a, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar sobre a Certidão do Oficial de Justiça de p. 63.

Processo 0810571-15.2022.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Dalci Minuzzi

ADV: AGUINALDO FLORENCIANO ADVOCACIA (OAB 15611/MS)

À parte exequente para, em 15 dias, requerer o que de direito.

Processo 0811069-14.2022.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Autor: Jeferson Gomes da Silva - Réu: Gol Linhas Áereas Inteligentes S.a.

ADV: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO (OAB 21601A/MS)

ADV: LEONARDO RIBEIRO OLIVEIRA PINTO (OAB 171423/MG)

Intime-se a parte executada para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar a discriminação dos valores (cálculo) pagos no momante R$ 8.082,29 (oito mil oitenta e dois reais e vinte e nove).

Processo 0811079-24.2023.8.12.0002 (apensado ao Processo 0814755-48.2021.8.12.0002) - Procedimento Comum Cível - Honorários Advocatícios

Autor: Robyson Patrik Pires - Ré: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - Banco do Brasil S/A

ADV: DOUGLAS PATRICK HAMMARSTROM (OAB 20674/MS)

I) Recebo as emendas à inicial de f. 386 e 393; II) Defiro a substituição processual para constar no polo ativo a pessoa jurídica Carneiro, Fernandes e Hammarstrom Advogados SS, com exclusão de Robyson Patrik Pires. Anote-se no SAJ; III) Cite-se a requerida para comparecer à audiência de conciliação, nos termos do artigo 334, do Código de Processo Civil; IV) Remetam-se os autos ao CEJUSC para designação de audiência; V) Consigne-se na citação, bem como na intimação do requerente, que as partes deverão comparecer à audiência de conciliação acompanhadas de seu advogado ou defensor público (art. 334, § 9º, CPC) e, não realizado o acordo, o requerido poderá apresentar resposta no prazo de 15 dias, querendo, a partir da data da última sessão de conciliação, sob pena de revelia, conforme artigo 344, do Código de Processo Civil; VI) Caso não haja acordo, aguarde-se o decurso do prazo de resposta. Apresentada contestação, intime-se o autor para impugnação em 15 dias.

Processo 0811103-86.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Ilda Duarte de Lima - Réu: Generalli Brasil Seguros S/A - Unimed Seguradora S.A

ADV: BRUNO LEITE DE ALMEIDA (OAB 95935/RJ)

ADV: CLERISTON YOSHIZAKI (OAB 14397/MS)

ADV: MAYRA RIBEIRO GOMES (OAB 14032/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

I) O E. Superior Tribunal de Justiça decidiu, no Tema n.º 1.112, a controvérsia que dera origem à suspensão do processo, desse modo, passo ao saneamento e à organização do processo, nos termos do artigo 357, do Código de Processo Civil, com prejuízo à análise dos embargos de declaração de f. 551-4; II) Da ausência de interesse processual: Não há que se falar em falta de interesse processual por ausência de pedido administrativo, pois nenhuma lesão ou ameaça a direito pode ser subtraída à apreciação do judiciário, assim, desnecessário o esgotamento da via administrativa para ingresso do pedido judicial. O E. TJMS editou a Súmula 4 sobre DPVAT, que, em analogia, pode aqui ser utilizada: "Não há necessidade de prévio requerimento administrativo para o ajuizamento de demanda relativa à cobrança de seguro vinculado ao DPVAT". Ademais, a parte ré afirma que não houve pretensão resistida, porém no mérito afasta todos os pedidos iniciais, logo necessária a propositura da demanda. Da ilegitimidade passiva das requeridas: A ré Generalli Brasil Seguros S/A aduz que a cobertura securitária ocorreu, no período de 1.2 a 31.5.2018 (f. 66), enquanto a ré Unimed Seguradora, firmou contrato com vigência a partir de 1.5.2021 (f. 391). Desse modo, sem indicação na inicial da data da invalidez eis que decorrem de microtraumas por esforço repetitivo no ambiente de trabalho, que se consolidaram em data posterior, não há como se afastar a legitimidade das seguradoras rés do polo passivo. Este fato depende de prova e deverá ser demonstrado durante a instrução probatória. Portanto, nesta primeira fase, fica afastada a ilegitimidade das rés. Da Inépcia da inicial: A descrição dos fatos na inicial foram suficientes para a defesa das requeridas, com indicação dos motivos pelos quais não teria a autora direito à indenização por invalidez. Tanto não é inepta a inicial, que se lograram defender quanto ao mérito. Por tais razões, afasto a inépcia da

inicial. Da Prescrição: Na ação em que se discute contrato de seguro, em que o autor almeja a condenação das seguradoras ao pagamento de indenização securitária em razão de suposta invalidez permanente, aplicável, na espécie, a prescrição ânua, consoante dispõe o art. 206, §1º, inciso II, alínea b, do Código Civil:"Art.206. Prescreve: § 1o Em um ano: (...) II - a pretensão do segurado contra o segurador, ou a deste contra aquele, contado o prazo: a) para o segurado, no caso de seguro de responsabilidade civil, da data em que é citado para responder à ação de indenização proposta pelo terceiro prejudicado, ou da data que a este indeniza, com a anuência do segurador; b) quanto aos demais seguros, da ciência do fato gerador da pretensão" Nesse sentido, aliás, a Súmula nº 101, do STJ:A ação de indenização do segurado em grupo contra a seguradora prescreve em um ano. Ocorre, que para contagem do prazo prescricional, na espécie, deve-se considerar como termo inicial a data em que o segurado teve ciência inequívoca de sua moléstia, consoante enunciado da Súmula n° 278 do STJ: O termo inicial do prazo prescricional, na ação de indenização, é a data em que o segurado teve ciência inequívoca da incapacidade laboral. A ciência inequívoca da incapacidade laboral, por sua vez, deve ser demonstrada pela parte que a alega, mediante prova cabal e irrefutável, não bastando meras alegações. No caso em espécie, não há provas de ter a autora teve ciência inequívoca da incapacidade laboral, de tal sorte que não se pode tomar como marco inicial da contagem do prazo prescricional tal data. Nesse sentido, a jurisprudência: AGRAVO REGIMENTAL. AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO. SEGURO DE VIDA EM GRUPO. INVALIDEZ PERMANENTE. CÂNCER DE MAMA. INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO ÂNUA. TERMO INICIAL DA CONTAGEM. SÚMULA STJ/278. DATA DA CIÊNCIA INEQUÍVOCA DA INVALIDEZ. SUSPENSÃO DO PRAZO ATÉ RESPOSTA DEFINITIVA DA SEGURADORA EM REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. SÚMULA STJ/229. INAPLICABILIDADE. I - A ação de cobrança de indenização fundada em contrato de seguro, por ser inerente à relação entre segurado e segurador e não relacionada a defeito do serviço, sujeita-se ao prazo prescricional ânuo previsto no Código Civil e não ao de cinco anos, preconizado pelo art. 27 do Código de Defesa do Consumidor. II - Consoante a jurisprudência pacífica desta Corte, o termo inicial do prazo prescricional ânuo, na ação de indenização, é a data em que o segurado teve ciência inequívoca da incapacidade laboral (Súmula STJ/278), o que no presente caso ocorreu com a elaboração do laudo médico. III - Embora a Súmula 229 deste Tribunal disponha que o pedido do pagamento de indenização à seguradora suspende o prazo de prescrição até que o segurado tenha ciência da decisão", é iniludível que tal regra só terá aplicação quando o requerimento administrativo for formulado ainda dentro do prazo prescricional, o que não se verifica, na hipótese. Agravo Regimental improvido. (AgRg no REsp 1014747/SC, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 22/02/2011, DJe 02/03/2011). RECURSO ESPECIAL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS - PRELIMINARES ADUZIDAS EM CONTRA-RAZÕES - REJEIÇÃO - NECESSIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - OMISSÃO - NÃO-OCORRÊNCIA - PRESCRIÇÃO ÂNUA - TERMO INICIAL - CIÊNCIA INEQUÍVOCA DA INCAPACIDADE LABORAL PELO SEGURADO - CORRESPONDÊNCIA COM A DATA DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO, NA ESPÉCIE - RECURSO ESPECIAL PROVIDO. I - As preliminares de ausência de prequestionamento e de incidência do Enunciado n. 7 da Súmula/STJ, aduzidas em contra-razões ao recurso especial, merecem ser afastadas; II - Negativa de prestação jurisdicional inexistente, porquanto resultado diferente do pretendido pela parte não implica, necessariamente, omissão ou ofensa à legislação infraconstitucional; III - O termo inicial da prescrição ânua da ação de indenização relativa a seguro de vida e acidentes pessoais corresponde à data em que o segurado toma ciência inequívoca da incapacidade laboral, sendo que o pedido do pagamento de indenização à seguradora suspende o prazo de prescrição até que o segurado tenha ciência da decisão; IV - A aposentadoria por invalidez pode ser considerada o termo inicial do prazo prescricional do seguro de acidentes pessoais, porquanto presume-se que o segurado, nesta data, toma ciência inequívoca de sua incapacidade laboral; V - In casu, tendo em vista as datas da aposentadoria por invalidez do recorrido (26/08/2005), do aviso do sinistro à seguradora (08.06.2006), da negativa da seguradora (14.7.2006) e do ajuizamento da ação (21.5.2007), tem-se por inequívoca a ocorrência da prescrição; VI - Recurso especial provido. (REsp 1084883/SP, Rel. Ministro MASSAMI UYEDA, TERCEIRA TURMA, julgado em 16/11/2010, DJe 02/12/2010). Assim, rejeito a prescrição. III) Fixo como pontos controvertidos: 1) lesões; 2) consolidação das lesões; 3) extensão das lesões e grau de invalidez; 4) valor da indenização; 5) cobertura securitária e valor da apólice; IV) O ônus da prova é das requeridas por se tratar de relação de consumo e ser a parte hipossuficiente, nos termos do artigo 6.ª, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor; V) Intimem-se as partes para, em 15 dias, especificarem e justificarem eventuais provas que pretendam produzir, sob pena de preclusão; VI) Caso requeiram a oitiva de testemunhas, deverão apresentar o rol em 15 dias, nos termos do artigo 357, § 4.º, do CPC.

Processo 0811106-41.2022.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Administradora de Consórcio Nacional Gazin Ltda

ADV: PEDRO ROBERTO ROMÃO (OAB 209551S/P)

Intimação da parte autora a, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar sobre a Certidão do Oficial de Justiça de p. 87.

Processo 0811109-93.2022.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

ADV: JOSÉ LIDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 22485A/MS)

Intimação da parte autora a, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar sobre a Certidão do Oficial de Justiça de p. 117.

Processo 0811142-49.2023.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Alonso Miranda da Silva - Réu: Banco C6 S.a.

ADV: AGNALDO FERREIRA ASSUNÇÃO (OAB 8309E/MS)

ADV: LORAINI CANDIDA BUENO LEAL ASSUNÇÃO (OAB 23234/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

I) Mantenho a sentença de f. 41-7 por seus próprios fundamentos; II) Cite-se o réu para, querendo, apresente resposta ao recurso, nos termos do artigo 331, § 1º, do Código de Processo Civil, com posterior remessa dos autos ao E. TJMS.

Processo 0811709-80.2023.8.12.0002 (apensado ao Processo 0803690-56.2021.8.12.0002) - Cumprimento Provisório de Sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: Leila Sílvia de Carvalho Souza

ADV: GEDERSON MIGUEL COLMAN NOGUEIRA (OAB 20332/MS)

"Não cumprida voluntariamente a ordem judicial, manifeste a parte credora em 10 dias."

Processo 0812107-27.2023.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária

Exeqte: Hs Administradora de Consórcios Ltda.

ADV: EDEMILSON KOJI MOTODA (OAB 15869A/MS)

"I) Mantenho a decisão de f. 44, por seus próprios fundamentos."

Processo 0812271-89.2023.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Direito Autoral

Autor: Romário da Silva Carvalho - Réu: Renan Felipe de Souza Oliveira - Banco Inter S.A.

ADV: TABATA RIBEIRO BRITO MIQUELETTI (OAB 87889/PR)
ADV: MIRIA CRSITINA DE FREITAS (OAB 76357/PR)

Intimação da sentença: ...Diante do exposto, com fulcro nos artigos 321, parágrafo único, 330, inciso IV e 485, inciso I, todos do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial da ação indenizatória proposta por Romário da Silva Carvalho em desfavor de Renan Felipe de Souza Oliveira e Banco Inter S.A. por ausência de cumprimento da determinação de emenda. Defiro os benefícios da justiça gratuita ao autor. Sem custas e sem honorários por ser o requerente beneficiário da justiça gratuita. Julgo extinto o processo sem resolução de mérito a teor do artigo 485, inciso I, do Código de Processo Civil. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.

Processo 0812379-89.2021.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Condomínio

Exeqte: José Alex Vieira - Exectda: Ednéia Vieira de Aguiar Libório
ADV: GIOVANNI FILLA DA SILVA (OAB 17971/MS)
ADV: MÁRCIA LIMA (OAB 17341/MS)
ADV: SILLAS COSTA DA SILVA (OAB 8954/MS)
ADV: JOSÉ ALEX VIEIRA (OAB 8749/MS)

"Diante do exposto, com fulcro no artigo 924, inciso II, do CPC, julgo extinto o processo de cumprimento de sentença promovido por José Alex Vieira em face de Ednéia Vieira de Aguiar Libório por adimplemento do débito. Sem custas quanto ao cumprimento de sentença (artigo 118, do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do E. TJMS). Dada a preclusão lógica, dou por transitada em julgado a sentença. Expeça-se alvará ao credor para a conta indicada às f. 184. Cumpra-se o despacho de f. 202, item II. Após, recolhidas as custas do processo principal ou inscrição em dívida ativa em caso de inadimplemento, arquivem-se. P.R.I."

Processo 0812902-67.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Márcia Rodrigues Farias dos Santos - Arnóbio Barroso dos Santos - Réu: Beto Automóveis Ltda - Wagner Martins de Oliveira e outro
ADV: DANIEL RIBAS DA CUNHA (OAB 16626/MS)
ADV: JOAQUIM LUCAS FRANCO QUINTANA (OAB 18216MS/)
ADV: MARLI DE OLIVEIRA (OAB 9880/MS)
ADV: HERMES HENRIQUE MOREIRA MACIEL (OAB 6116/MS)
ADV: MAYARA VIVIANE OLIVEIRA SANTOS (OAB 25023/MS)
ADV: LUANA ARISTIMUNHO VARGAS PAES LEME (OAB 57282PR/)
ADV: TAYNARA DOS SANTOS PRETEL (OAB 27181/MS)

I) Expeça-se como se requer às f. 178, com o prazo para o cumprimento em 90 dias, de acordo com artigo 359, do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do TJMS.

Processo 0812960-07.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Tratamento médico-hospitalar

Autor: J.M.M.S. - Réu: Unimed de Dourados Cooperativa Trabalho Médico
ADV: ALEXANDRE MAGNO CALEGARI PAULINO (OAB 9103/MS)
ADV: LUCIANE LUQUINI MENEGATI (OAB 25733MS/)
ADV: JOSÉ DIONIZIO FERNANDES FILHO (OAB 23588/MS)
ADV: LETÍCIA MAKRAKIS MARTINS (OAB 388271S/P)
ADV: HELOÍSA XAVIER RAMOS (OAB 22339MS/)
ADV: ROALDO PEREIRA ESPÍNDOLA (OAB 10109/MS)

Diante do exposto e mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 3º, da Lei nº 12.764/12 e Resoluções nº 465/2021 e 539/2022, ambas da Agência Nacional de Saúde, julgo parcialmente procedentes os pedidos da ação de obrigação de fazer c.c. indenização por danos morais proposta por João Miguel Martins dos Santos em desfavor de Unimed de Dourados/MS - Cooperativa de Trabalho Médico para determinar o fornecimento de tratamento multidisciplinar de fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional e psicologia, pelo Método de Integração Global - MIG, conforme prescrição do médico assistente (f. 41). Julgo improcedente o pedido de danos morais e cobertura da musicoterapia, educador físico e psicopedagogia. Confirmo, parcialmente, a tutela de urgência de f. 50-7, para fins de recurso.Condeno a requerida ao pagamento de 50% das custas, despesas processuais e fixo honorários de advogado aos patronos da parte autora em R$ 2.000,00, com correção monetária pelo INPC/IBGE e juros de mora a partir do trânsito em julgado, nos termos do artigo 85, §§ 8º e 16, do CPC. Como decaiu do pedido de danos morais e da cobertura da musicoterapia, educador físico e psicopedagogia. Confirmo, parcialmente, a tutela de urgência de f. 50-7, para fins de recurso. Condeno a requerida ao pagamento de 50% das custas, despesas processuais e fixo honorários de advogado aos patronos da parte autora em R$ 2.000,00, com correção monetária pelo INPC/IBGE e juros de mora a partir do trânsito em julgado, nos termos do artigo 85, §§ 8º e 16, do CPC. Como decaiu do pedido de danos morais e da cobertura da musicoterapia, educador físico e psicopedagogia, condeno o autor ao pagamento de 50% das custas, despesas processuais e fixo honorários de advogado aos patronos da requerida em 10% sobre 50% do valor da causa corrigido monetariamente pelo INPC/IBGE a partir da propositura da demanda, nos termos do artigo 85, § 2º, do CPC. Fica suspensa a exigibilidade da cobrança, por ser o autor beneficiário da justiça gratuita, nos termos do artigo 98, § 3º, do CPC. Julgo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do CPC. Por fim, expeça-se alvará dos honorários periciais. Após o trânsito em julgado, recolhidas as custas, arquivem-se. P.R.I.

Processo 0813005-40.2023.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Dayana Moraes Espindola - Réu: Serasa S.A.
ADV: OSVALDO DETTMER JUNIOR (OAB 17740/MS)
ADV: MARCOS ANTONIO DE SOUZA MATOS (OAB 16005/MS)
ADV: LUIZ HENRIQUE DE SOUZA MATOS (OAB 20185/MS)

I) Defiro os benefícios da justiça gratuita; II) Cite-se a requerida para comparecer à audiência de conciliação, nos termos do artigo 334, do Código de Processo Civil; III) Remetam-se os autos ao CEJUSC para designação de audiência; IV) Consigne-se na citação, bem como na intimação do requerente, que as partes deverão comparecer à audiência de conciliação acompanhadas de seu advogado ou defensor público (art. 334, § 9º, CPC) e, não realizado o acordo, a requerida poderá apresentar resposta no prazo de 15 dias, querendo, a partir da data da última sessão de conciliação, sob pena de revelia, conforme artigo 344, do Código de Processo Civil; V) Caso não haja acordo, aguarde-se o decurso do prazo de resposta. Apresentada contestação, intime-se o autor para impugnação em 15 dias; VI) Anote-se que a parte autora não tem interesse em audiência de conciliação. O cancelamento deste ato somente se dará caso a parte requerida se manifestar com 10 dias de antecedência (artigo 334, § 5º, do CPC).

Processo 0813095-48.2023.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Duplicata

Autor: Oncotech Hospitalar Comercio de Medicamentos Ltda Em Recuperacao Judicial, - Réu: Pedro Lucas dos Santos Nunes Reis (Clinica de Saude Especializada)

ADV: HUMBERTO TELES FERREIRA (OAB 52768/GO)

I) O deferimento dos benefícios da justiça gratuita ou mesmo do parcelamento de custas apessoajurídicadepende de comprovação da insuficiência de recursos financeiros para pagar as custas do processo e os honorários de advogado, de modo que não é presumível pelo simples fato de ter apresentado declaração dehipossuficiência ou estar em recuperação judicial; II) Desse modo, intime-se a parte autora para, em 15 dias, comprovar hipossuficiência econômica com cópia livro caixa dos três últimos meses, créditos e débitos declarados na recuperção judicial assim como os valores pagos ao Administrador Judicial, sob pena de indeferimento dos benefícios da justiça gratuita.

Processo 0813197-07.2022.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Clebison Raulio Fernandes - Réu: Iresolve Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros S/A

ADV: THIAGO CARDOSO RAMOS (OAB 27656A/MS)

ADV: THIAGO MAHFUZ VEZZI (OAB 21164A/MS)

“Diante do exposto e mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 840 e seguintes do Código Civil, homologo por sentença a transação levada a termo por Clebison Raulio Fernandes e Iresolve Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros S/A para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Custas conforme fixado em sentença e Acórdão, pois as partes não podem dispor sobre a obrigação de natureza tributária, ainda mais quando fixadas as custas em sentença e Acórdão, a se revestir, quanto às custas, de direito público, com exigência do tributo conforme fixado em título judicial. Honorários conforme acordo. Julgo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, “b”, do Novo Código de Processo Civil, com a extinção e baixa no distribuidor. Arquivem-se após pagamento das custas pela requerida ou inscrição em dívida ativa em caso de inadimplemento.”

Processo 0813275-64.2023.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Associação Mutua Mais Beneficios - Réu: Antonio João Ferreira - Jallerson Ribeiro de Souza

ADV: EGON SCHOSSLER JUNIOR (OAB 19903/MS)

I) Cite-se o requerido para comparecer à audiência de conciliação, nos termos do artigo 334, do Código de Processo Civil; II) Remetam-se os autos ao CEJUSC para designação de audiência; III) Consigne-se na citação, bem como na intimação do requerente, que as partes deverão comparecer à audiência de conciliação acompanhadas de seu advogado ou defensor público (art. 334, § 9º, CPC) e, não realizado o acordo, o requerido poderá apresentar resposta no prazo de 15 dias, querendo, a partir da data da última sessão de conciliação, sob pena de revelia, conforme artigo 344, do Código de Processo Civil; IV) Caso não haja acordo, aguarde-se o decurso do prazo de resposta. Apresentada contestação, intime-se o autor para impugnação em 15 dias; V) Anote-se que a parte autora não tem interesse em audiência de conciliação. O cancelamento deste ato somente se dará caso a parte requerida se manifestar com 10 dias de antecedência (artigo 334, § 5º, do CPC).

Processo 0813277-34.2023.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Gerson Pereira da Silva - Réu: Sabemi Seguradora S.a. - Banco Daycoval S/A - Banco Santander (Brasil) S.A.

ADV: CELSO GONÇALVES (OAB 20050/MS)

I) Intime-se o autor para, em 15 dias, comprovar hipossuficiência econômica com declaração de imposto de rendas dos exercícios de 2023/2022, certidão negativa de imóveis e DETRAN, além de recibos de pagamento de salário ou proventos dos últimos 3 meses, sob pena de indeferimento dos benefícios da Justiça Gratuita.

Processo 0813301-62.2023.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez Acidentária

Autora: Antonia Cuêva Cruz

ADV: CHARLES EULE DA SILVA SA (OAB 24507/MS)

ADV: JEFFERSON FERNANDES NEGRI (OAB 162926/SP)

ADV: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 11397A/MS)

A Lei nº 14.331 de 4 de maio de 2022, alterou os requisitos previstos no art. 319, do CPC, a saber: Art. 129-A. Os litígios e as medidas cautelares relativos aos benefícios por incapacidade de que trata esta Lei, inclusive os relativos a acidentes do trabalho, observarão o seguinte: I quando o fundamento da ação for a discussão de ato praticado pela perícia médica federal, a petição inicial deverá conter, em complemento aos requisitos previstos no art. 319 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil): a) descrição clara da doença e das limitações que ela impõe; b) indicação da atividade para a qual o autor alega estar incapacitado; c) possíveis inconsistências da avaliação médico-pericial discutida; e d) declaração quanto à existência de ação judicial anterior com o objeto de que trata este artigo, esclarecendo os motivos pelos quais se entende não haver litispendência ou coisa julgada, quando for o caso; II para atendimento do disposto no art. 320 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), a petição inicial, qualquer que seja o rito ou procedimento adotado, deverá ser instruída pelo autor com os seguintes documentos: a) comprovante de indeferimento do benefício ou de sua não prorrogação, quando for o caso, pela administração pública; b) comprovante da ocorrência do acidente de qualquer natureza ou do acidente do trabalho, sempre que houver um acidente apontado como causa da incapacidade; c) documentação médica de que dispuser relativa à doença alegada como a causa da incapacidade discutida na via administrativa. § 1º Determinada pelo juízo a realização de exame médico-pericial por perito do juízo, este deverá, no caso de divergência com as conclusões do laudo administrativo, indicar em seu laudo de forma fundamentada as razões técnicas e científicas que amparam o dissenso, especialmente no que se refere à comprovação da incapacidade, sua data de início e a sua correlação com a atividade laboral do periciando. § 2º Quando a conclusão do exame médico pericial realizado por perito designado pelo juízo mantiver o resultado da decisão proferida pela perícia realizada na via administrativa, poderá o juízo, após a oitiva da parte autora, julgar improcedente o pedido. § 3º Se a controvérsia versar sobre outros pontos além do que exige exame médico-pericial, observado o disposto no § 1º deste artigo, o juízo dará seguimento ao processo, com a citação do réu. Deste modo determino a intimação do autor para emendar a inicial, em 15 dias, com adequação ao disposto no artigo 129-A, da Lei 8.213/1991, com as alterações trazidas pela Lei nº 14.331 de 4 de maio de 2022, sob pena de indeferimento.

Processo 0813419-38.2023.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Banco Itaucard S/A - Réu: Eldon Costa dos Santos

ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654A/MS)

ADV: JOANA TAVARES MIRANDA ROSA (OAB 152466/RJ)

I) Para homologação do acordo, por força do artigo 103, do CPC, necessário que as partes estejam representadas por advogado. Neste sentido: “AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA. HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DE ACORDO EXTRAJUDICIAL. AUSÊNCIA DE ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA. DETERMINAÇÃO PARA REGULARIZAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. NECESSIDADE. O acordo extrajudicial não pode ser homologado em juízo sem que a

parte esteja assistida por advogado (art. 103 do NCPC), eis que tal requisito se presta a oferecer a segurança e a certeza da estabilidade das relações jurídicas. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E DESPROVIDO." (Agravo de Instrumento nº 5377460-83.2017.8.09.0000, 2ª Câmara Cível do TJGO, Rel. José Carlos de Oliveira. DJ 12.04.2018). "APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. ACORDO JUDICIAL. NECESSIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL ATRAVÉS DO ADVOGADO PARA HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO. ARTIGO 103 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. O acordo judicial para ser homologado, necessita da assinatura do advogado, com representação da parte em juízo, por força de aplicação do artigo 103 do Código de Processo Civil." (Apelação Cível nº 5012813-94.2016.8.13.0027 (1), 13ª Câmara Cível do TJMG, Rel. Luiz Carlos Gomes da Mata. j. 14.06.2018, Publ. 14.06.2018). ; II) Deste modo, intimem-se para, em 10 dias, acostar procuração do requerido a advogado afim de firmar ou aquiescer com o acordo de f. 47-8, assim como acostar o aditivo com as bases do pactuado.

Processo 0813440-48.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Autor: José Aparecido da Silva - Réu: Leandro Alonso Grillo - Vanderlei André Grilo

ADV: CAROLINA DARCY DÁUREA RIBEIRO (OAB 17296/MS)

ADV: LUAN MACARINE ALBUQUERQUE VIANA (OAB 26666/MS)

ADV: VINÍCIO FEHLAUER MENDES (OAB 27329/MS)

Ao autor para que apresente suas contrarrazões ao recurso de apelação de p. 300-314, no prazo de 15 dias.

Processo 0814440-54.2020.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Gildo Selig

ADV: AGNALDO FLORENCIANO (OAB 15611/MS)

"Após o decurso do prazo, intime-se o autor para se manifestar em 15 dias, com juntada do andamento da carta precatória."

Processo 0814977-16.2021.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco J. Safra S/A - Réu: Jose Arnildo de Moraes - Marina Oliveira Chaves de Moraes e outro

ADV: FREDERICO DUNICE PEREIRA BRITO (OAB 21822/DF)

ADV: THIAGO KUSUNOKI FERACHIN (OAB 11645/MS)

I) Intime-se o banco autora para, em 15 dias, manifestar sobre pedido e documentos de f. 162-6.

Processo 0815221-42.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Marcdala Fortilus - Ré: Unimed Seguradora S/A

ADV: CAIO VINICIUS PINHEIRO PEREIRA (OAB 17474/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

I) Defiro a produção de prova pericial médica e para tanto nomeio o Dr. Raul Grigoletti para realização da perícia. Fixo honorários periciais em R$ 1.000,00; II) Determino que sejam recolhidos os honorários periciais pela seguradora ré, em 10 dias, conforme já decidido no inciso IV, da decisão de f. 247. Caso opte por não recolher os honorários, deverá arcar com o ônus da prova; III) Intimem-se as partes para, querendo, em 5 dias, apresentem quesitos e assistente técnico; IV) Após recolhidos os honorários em 10 dias, intime-se o perito para designação de data para os exames; V) Mantenho a decisão que inverteu o ônus da prova por seus próprios fundamentos, já que de ajustes quanto aos pontos controvertidos não se tratam; VI) Oficie-se como se requer às f. 256-7.

Processo 0815230-38.2020.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Lurdes Aquino Machado - Jhonny Ricardo Tiem - Exectda: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

"I) Ainda que incabíveis embargos em cumprimento de sentença, o Banco Bradesco pede que o depósito permaneça em conta judicial até decisão final dos embargos, deste modo, intime-se o devedor para, em 5 dias, esclarecer o que pretende com o depósito, pagamento ou segurança do juízo para eventual impugnação ao cumprimento de sentença; II) Certifique-se o prazo de impugnação ao cumprimento de sentença.

Processo 0815248-25.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material

Reqte: Belica Machado da Silva - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: GABRIEL DE OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028/SP)

ADV: RODOLFO DA COSTA RAMOS (OAB 24759A/MS)

ADV: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 11078A/MS)

Intimem-se as partes processuais para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem manifestação acerca do laudo pericial (págs. 279-297).

Processo 0815451-21.2020.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Autora: Stephani Asselmann Zeni - Ré: Priscilla Hellen Alves Mello Reiter - Edson José Reiter - Priscilla Hellen Alves Mello

ADV: MAURÍCIO SILVA MUNHOZ (OAB 15351B/MS)

I) Para homologação do acordo, por força do artigo 103, do CPC, necessário que as partes estejam representadas por advogado. Neste sentido: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA. HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DE ACORDO EXTRAJUDICIAL. AUSÊNCIA DE ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA. DETERMINAÇÃO PARA REGULARIZAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. NECESSIDADE. O acordo extrajudicial não pode ser homologado em juízo sem que a parte esteja assistida por advogado (art. 103 do NCPC), eis que tal requisito se presta a oferecer a segurança e a certeza da estabilidade das relações jurídicas. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E DESPROVIDO." (Agravo de Instrumento nº 5377460-83.2017.8.09.0000, 2ª Câmara Cível do TJGO, Rel. José Carlos de Oliveira. DJ 12.04.2018). "APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. ACORDO JUDICIAL. NECESSIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL ATRAVÉS DO ADVOGADO PARA HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO. ARTIGO 103 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. O acordo judicial para ser homologado, necessita da assinatura do advogado, com representação da parte em juízo, por força de aplicação do artigo 103 do Código de Processo Civil." (Apelação Cível nº 5012813-94.2016.8.13.0027 (1), 13ª Câmara Cível do TJMG, Rel. Luiz Carlos Gomes da Mata. j. 14.06.2018, Publ. 14.06.2018). ; II) Deste modo, intimem-se para, em 10 dias, acostar procuração dos requeridos a advogado a fim de aquiescer ou firmar o acordo de f. 254-6; III) também esclareça a parte se já nã pretende a homologação do acordo, pois caso haja mora ou inadimplemento, poderá intentar cumprimento de sentença, com economia às partes.

Processo 0816722-31.2021.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento

Exeqte: C. Vale - Cooperativa Agroindustrial

ADV: AMANDA CAROLINE DA SILVA TRAUTWEIN (OAB 85853/PR)

ADV: ANALUÍZA SILVA VENDRAMINI (OAB 85856/PR)
ADV: MARCOS EDUARDO BOMBAZAR (OAB 99218/PR)
ADV: ADRIANA CARVALHO DE AMARAL (OAB 94054/PR)
ADV: JARBAS CASTILHOS DA SILVA (OAB 64833/PR)
ADV: PAULO VICTOR KRUTSCH SOLETTI (OAB 17756MS/)
ADV: HELBERT FERNANDES FONSECA (OAB 74074PR/)
ADV: DIEGO JOSÉ BALDISSERA (OAB 73754/PR)
ADV: ARIVAL JOSÉ BETINELLI (OAB 74635/PR)
ADV: EVERTON DIEGO GIESSLER (OAB 74627/PR)
À parte exequente para, em 15 dias, requerer o que de direito.

Processo 0816746-59.2021.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários
Exeqte: Maria Tereza F. Dionísio - Nova Esperança Compra e Venda de Grãos Ltda - Exectdo: Banco Bradesco S/A
ADV: MARIA TEREZA F. DIONÍSIO (OAB 5508B/MS)
ADV: RODRIGO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 16829/MS)
ADV: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)

Diante do exposto, julgo procedente a impugnação ao cumprimento de sentença interposta por Banco Bradesco S/A em desfavor de Maria Tereza Fernandes Dionísio para acolher a alegação de excesso de execução. Condeno a parte exequente/impugnada ao pagamentode honorários de advogado ao patrono da impugnante em 10% (dez por cento) sobre o valor do excesso, conforme artigo 85, § 2º, do Código de Processo Civil. Sem custas, por se tratar de mero incidente. Expeça-se alvará de transferência do valores incontroversos depositados em conta única pelo devedor (R$ 44.667,31). Após, intime-se a parte credora para, em 15 dias, juntar cálculo do débito remanescente, ante a aplicação da multa e dos honorários do cumprimento de sentença, pois os valores foram somente depositados para garantia do juízo. Sem prejuízo, anote-se no sistema de automação da justiça a correção dos polos ativo (Maria Tereza Fernandes Dionísio) e passivo (Banco Bradesco S/A) da presente ação.

6ª Vara Cível de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0016/2024

Processo 0800089-71.2023.8.12.0002 (apensado ao Processo 0802632-57.2017.8.12.0002) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Parcela Incontroversa
Reqte: Elaine Cristina da Silva
ADV: CAROLINA BRUM NÁGERA (OAB 25287/MS)

Acolho, pois, a impugnação do Município, porquanto, assim, o calculado pela exequente extrapola os limites do julgado. Desta feita, em cognição sumária, dimensionada segundo a documental dantes analisada, aliada a aparente condizência formal dos valores nela apurados, tornando sem efeito a homologação anterior f. 129 -, como quer e manda a Portaria n°. 03, de 18.07.2023, despacho homologando o montante da execução principal f. 150/155. Lancem-se, pois, as informações prestadas no Sistema SAPRE, junte-se a documentação exigida pela sobredita Portaria e requisitem de imediato, o precatório concernente, de acordo com o quantum preambularmente homologado. Em encerramento, com fincas na combinação dos §§ 1°, 3°, I e 7°, do art. 85, da Processual Civil de 2015, condeno a parte impugnada ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 10% do proveito econômico obtido com a impugnação (R$ 4.178,81 - R$ 684,92 = R$ 3.493,89), totalizando R$ 349,38. Fica, porém, sobrestada a execução dessa verba dados os benefícios da gratuidade judiciária aqui concedidos, com fincas na presunção insculpida nos arts. 98 e 99 da processual civil. Às providências.

Processo 0800270-72.2023.8.12.0002 (apensado ao Processo 0802632-57.2017.8.12.0002) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Parcela Incontroversa
Exeqte: Nagylla Rosa dos Santos - Carolina Brum Nágera - Exectdo: Município de Dourados
ADV: CAROLINA BRUM NÁGERA (OAB 25287/MS)

Acolho, pois, a impugnação do Município, porquanto, assim, o calculado pela exequente extrapola os limites do julgado. Desta feita, em cognição sumária, dimensionada segundo a documental dantes analisada, aliada a aparente condizência formal dos valores nela apurados, tornando sem efeito a homologação anterior f. 86 -, como quer e manda a Portaria n°. 03, de 18.07.2023, despacho homologando o montante da execução principal R$ 838,66 decotado o valor pago em abril/23 R$ 367,17, totalizando-se R$ 471,49 f. 121/122 e 128. Lancem-se, pois, as informações prestadas no Sistema SAPRE, junte-se a documentação exigida pela sobredita Portaria e requisitem de imediato, o precatório concernente, de acordo com o quantum preambularmente homologado. Em encerramento, com fincas na combinação dos §§ 1°, 3°, I e 7°, do art. 85, da Processual Civil de 2015, condeno a parte impugnada ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 10% do proveito econômico obtido com a impugnação (R$ 838,66 - R$ 471,49 = R$ 367,17), totalizando R$ 36,71. Fica, porém, sobrestada a execução dessa verba dados os benefícios da gratuidade judiciária aqui concedidos, com fincas na presunção insculpida nos arts. 98 e 99 da processual civil. Às providências.

Processo 0801205-49.2022.8.12.0002 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Pagamento
Exeqte: Aparecida Francisca de Almeida e Silva - Lacerda Advogadas Associadas
ADV: RENATA BARBOSA LACERDA (OAB 7402MS /)

Intimam-se as partes credoras para, no prazo de 05 (cinco) dias: I - Manifestarem-se acerca do relatório de retenções tributárias, referentes ao pagamento da requisição de pequeno valor; II - Em sendo o caso de isenção, comprovarem-na nos autos, sob pena da aplicação do Art. 5º da Portaria 867/2016/TJMS, sendo admitida a utilização da declaração disponível no endereço https://www5.tjms.jus.br/precatorios/, no link: “Modelo de Declaração de Contribuição Previdenciária pelo Teto do INSS”.

Processo 0801205-49.2022.8.12.0002 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Pagamento
Exeqte: Aparecida Francisca de Almeida e Silva - Lacerda Advogadas Associadas
ADV: RENATA BARBOSA LACERDA (OAB 7402MS /)

Intimação da(s) parte(s) para, no prazo de 5 (cinco) dias, cadastrar(em) os dados bancários e o NIT no site do TJMS (https://www5.tjms.jus.br), menu “Serviços \> Precatórios \> Cadastro de Dados Bancários”, informando o número do processo e CPF/CNPJ. O cadastro da requisição de pagamento somente poderá ser finalizado após o cadastramento dos dados bancários. Os credores de honorários contratuais deverão inserir seus dados bancários após a finalização do cadastro do ROPV/Precatório.

Fica(m) também intimada(s) a(s) parte(s) de que, caso o(s) seu(s) crédito(s) ultrapasse(m) o limite de ROPV, poderá(ão) manifestar renúncia ao excedente antes da finalização do cadastro.

Processo 0802196-53.2021.8.12.0101 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Férias

Exeqte: Ana Lucia Bernardes

ADV: GIOVANNA DOS ANJOS MAIOQUE (OAB 20191/MS)

Intimam-se as partes credoras para, no prazo de 05 (cinco) dias: I - Manifestarem-se acerca do relatório de retenções tributárias, referentes ao pagamento da requisição de pequeno valor; II - Em sendo o caso de isenção, comprovarem-na nos autos, sob pena da aplicação do Art. 5º da Portaria 867/2016/TJMS, sendo admitida a utilização da declaração disponível no endereço https://www5.tjms.jus.br/precatorios/, no link: "Modelo de Declaração de Contribuição Previdenciária pelo Teto do INSS".

Processo 0802368-30.2023.8.12.0002 (apensado ao Processo 0802632-57.2017.8.12.0002) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Pagamento

Reqte: Fernanda Brasero Sampaio da Silva

ADV: VERONICA CAROLINE BARBIZAN (OAB 21143MS/)

ADV: JACQUES CARDOSO DA CRUZ (OAB 7738/MS)

POSTO ISSO, com espeque na combinação dos arts. 485, VI, 513, 771, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil de 2015, declaro extinto o processo, sem julgamento de mérito. Em consequência, custas e honorários pela requerente, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do cumprimento, por satisfazer os requisitos mínimos indicados no art. 85, §§ 1°, 3º, inciso, I, do dito Códice, entretanto, sobrestada a execução destas verbas, na forma do art. 98, §§ 2º e 3º, do CPC, dados os benefícios da gratuidade aqui concedidos. P.R.I. e, observadas as cautelas de estilo, arquivem-se.

Processo 0802383-96.2023.8.12.0002 (apensado ao Processo 0802632-57.2017.8.12.0002) - Cumprimento Provisório de Sentença - Alienação Fiduciária

Reqte: Camila de Paiva Carlone

ADV: WILGNER VARGAS DE OLIVEIRA (OAB 16834/MS)

ADV: TAMIRES CARLONE HORBACH (OAB 27404/MS)

ADV: BRUNO ALEXANDRE RUMIATTO (OAB 16856/MS)

Tendo em vista o noticiado pagamento da dívida, nos termos da combinação dos arts. 924, II, e 925, do CPC/15, declaro extinta a presente execução. Sem condenação por litigância de má-fé, pois a diferença no quantum devido vem ocorrendo nos demais cumprimentos repetitivos da espécie, sem indícios mala fide. Defiro os benefícios da gratuidade da justiça, nos termos do art. 98 e 99, da Processual Civil. Custas conforme a LE n. 3.779/2009. P.R.I. e, observadas as cautelas de estilo, arquivem-se.

Processo 0802656-75.2023.8.12.0002 (apensado ao Processo 0802632-57.2017.8.12.0002) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Parcela Incontroversa

Reqte: Sueli Bernardino dos Santos

ADV: CAROLINA BRUM NÁGERA (OAB 25287/MS)

Acolho, pois, a impugnação do Município, porquanto, assim, o calculado pela exequente extrapola os limites do julgado. Desta feita, em cognição sumária, dimensionada segundo a documental dantes analisada, aliada a aparente condizência formal dos valores nela apurados, tornando sem efeito a homologação anterior f. 44 -, como quer e manda a Portaria n°. 03, de 18.07.2023, despacho homologando o montante da execução principal R$ 1.777,82 decotado o valor pago em abril/23 R$ 759,43, totalizando-se R$ 1.018,39 f. 73/74 e 76. Lancem-se, pois, as informações prestadas no Sistema SAPRE, junte-se a documentação exigida pela sobredita Portaria e requisitem de imediato, o precatório concernente, de acordo com o quantum preambularmente homologado. Em encerramento, com fincas na combinação dos §§ 1°, 3°, I e 7°, do art. 85, da Processual Civil de 2015, condeno a parte impugnada ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 10% do proveito econômico obtido com a impugnação, considerando a simples erronia apontada, sem considerar o abatimento próprio do caso (R$ 1.837,18 - R$ 1.777,82 = R$ 59,36), totalizando R$ 5,93. Fica, porém, sobrestada a execução dessa verba dados os benefícios da gratuidade judiciária aqui concedidos, com fincas na presunção insculpida nos arts. 98 e 99 da processual civil. Às providências.

Processo 0802678-98.2021.8.12.0101 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Férias

Exeqte: Rodrigo Bernardes Lima

ADV: HEITOR OLIVEIRA BARBOSA (OAB 22765/MS)

ADV: ISMAEL VENTURABARBOSA (OAB 8391/MS)

Intimação da(s) parte(s) para, no prazo de 5 (cinco) dias, cadastrar(em) os dados bancários e o NIT no site do TJMS (https://www5.tjms.jus.br), menu "Serviços \> Precatórios \> Cadastro de Dados Bancários", informando o número do processo e CPF/CNPJ. O cadastro da requisição de pagamento somente poderá ser finalizado após o cadastramento dos dados bancários. Os credores de honorários contratuais deverão inserir seus dados bancários após a finalização do cadastro do ROPV/Precatório. Fica(m) também intimada(s) a(s) parte(s) de que, caso o(s) seu(s) crédito(s) ultrapasse(m) o limite de ROPV, poderá(ão) manifestar renúncia ao excedente antes da finalização do cadastro.

Processo 0802881-95.2023.8.12.0002 (apensado ao Processo 0802632-57.2017.8.12.0002) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Pagamento

Reqte: Andréia Amaral Neves

ADV: BIANCA TELES RODRIGUES (OAB 27171/MS)

Acolho, pois, a impugnação do Município, porquanto, assim, o calculado pela exequente extrapola os limites do julgado. Desta feita, em cognição sumária, dimensionada segundo a documental dantes analisada, aliada a aparente condizência formal dos valores nela apurados, tornando sem efeito a homologação anterior f. 76 -, como quer e manda a Portaria n°. 03, de 18.07.2023, despacho homologando o montante da execução principal R$ 1.377,47 decotado o valor pago em abril/23 R$ 616,46, totalizando-se R$ 761,01 f. 83 e 87/88. Lancem-se, pois, as informações prestadas no Sistema SAPRE, junte-se a documentação exigida pela sobredita Portaria e requisitem de imediato, o precatório concernente, de acordo com o quantum preambularmente homologado. Em encerramento, com fincas na combinação dos §§ 1°, 3°, I e 7°, do art. 85, da Processual Civil de 2015, condeno a parte impugnada ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 10% do proveito econômico obtido com a impugnação (R$ 1.356,68 - R$ 761,01 = R$ 595,67), totalizando R$ 59,56. Fica, porém, sobrestada a execução dessa verba dados os benefícios da gratuidade judiciária aqui concedidos, com fincas na presunção insculpida nos arts. 98 e 99 da processual civil. Às providências.

Processo 0802899-19.2023.8.12.0002 (apensado ao Processo 0802632-57.2017.8.12.0002) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Pagamento

Reqte: Maria Rita Marconsini da Silva

ADV: BIANCA TELES RODRIGUES (OAB 27171/MS)

Acolho, pois, a impugnação do Município, porquanto, assim, o calculado pela exequente extrapola os limites do julgado. Desta feita, em cognição sumária, dimensionada segundo a documental dantes analisada, aliada a aparente condizência formal dos valores nela apurados, tornando sem efeito a homologação anterior f. 48 -, como quer e manda a Portaria n°. 03, de 18.07.2023, despacho homologando o montante da execução principal R$ 1.414,14 decotado o valor pago em abril/23 R$ 824,03, totalizando-se R$ 590,11 f. 55 e 57/58. Lancem-se, pois, as informações prestadas no Sistema SAPRE, junte-se a documentação exigida pela sobredita Portaria e requisitem de imediato, o precatório concernente, de acordo com o quantum preambularmente homologado. Em encerramento, com fincas na combinação dos §§ 1°, 3°, I e 7°, do art. 85, da Processual Civil de 2015, condeno a parte impugnada ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 10% do proveito econômico obtido com a impugnação (R$ 1.356,25 - R$ 590,11 = R$ 766,14), totalizando R$ 76,61. Fica, porém, sobrestada a execução dessa verba dados os benefícios da gratuidade judiciária aqui concedidos, com fincas na presunção insculpida nos arts. 98 e 99 da processual civil. Às providências.

Processo 0802915-70.2023.8.12.0002 (apensado ao Processo 0802632-57.2017.8.12.0002) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Pagamento

Reqte: Maria Lurdes Souza Dutra

ADV: BIANCA TELES RODRIGUES (OAB 27171/MS)

Intimação da(s) parte(s) para, no prazo de 5 (cinco) dias, cadastrar(em) os dados bancários e o NIT no site do TJMS (https://www5.tjms.jus.br), menu “Serviços \> Precatórios \> Cadastro de Dados Bancários”, informando o número do processo e CPF/CNPJ. O cadastro da requisição de pagamento somente poderá ser finalizado após o cadastramento dos dados bancários. Os credores de honorários contratuais deverão inserir seus dados bancários após a finalização do cadastro do ROPV/Precatório. Fica(m) também intimada(s) a(s) parte(s) de que, caso o(s) seu(s) crédito(s) ultrapasse(m) o limite de ROPV, poderá(ão) manifestar renúncia ao excedente antes da finalização do cadastro.

Processo 0804614-33.2022.8.12.0002 (apensado ao Processo 0807835-92.2020.8.12.0002) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Parcela Incontroversa

Exeqte: Maria Rosilda da Silva

ADV: PAULA ESCOBAR YANO (OAB 13817/MS)

ADV: PIETRA ESCOBAR YANO (OAB 12649/MS)

Intimam-se as partes credoras para, no prazo de 05 (cinco) dias: I - Manifestarem-se acerca do relatório de retenções tributárias, referentes ao pagamento da requisição de pequeno valor; II - Em sendo o caso de isenção, comprovarem-na nos autos, sob pena da aplicação do Art. 5º da Portaria 867/2016/TJMS, sendo admitida a utilização da declaração disponível no endereço https://www5.tjms.jus.br/precatorios/, no link: “Modelo de Declaração de Contribuição Previdenciária pelo Teto do INSS”.

Processo 0805037-56.2023.8.12.0002 (apensado ao Processo 0802632-57.2017.8.12.0002) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Parcela Incontroversa

Reqte: Valdomiro de Oliveira Souza

ADV: JACQUES CARDOSO DA CRUZ (OAB 7738/MS)

ADV: VERONICA CAROLINE BARBIZAN (OAB 21143MS/)

POSTO ISSO, com espeque na combinação dos arts. 485, VI, 513, 771, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil de 2015, declaro extinto o processo, sem julgamento de mérito. Em consequência, custas e honorários pela requerente, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do cumprimento, por satisfazer os requisitos mínimos indicados no art. 85, §§ 1°, 3º, inciso, I, do dito Códice, entretanto, sobrestada a execução destas verbas, na forma do art. 98, §§ 2º e 3º, do CPC, dados os benefícios da gratuidade aqui concedidos. P.R.I. e, observadas as cautelas de estilo, arquivem-se.

Processo 0805285-22.2023.8.12.0002 (apensado ao Processo 0807835-92.2020.8.12.0002) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Pagamento

Reqte: Marcia Eliane Cisz Ferreira

ADV: ISMAEL VENTURABARBOSA (OAB 8391/MS)

ADV: HEITOR OLIVEIRA BARBOSA (OAB 22765/MS)

Então, sobre o noticiado às f. 109/113, diga a exequente. Às providências.

Processo 0805286-07.2023.8.12.0002 (apensado ao Processo 0807835-92.2020.8.12.0002) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Parcela Incontroversa

Reqte: Jeferson Dias dos Santos

ADV: KAIQUE RIBEIRO YAMAKAWA (OAB 22020/MS)

Então, sobre o noticiado às f. 25/28, intime-se a exequente. Às providências.

Processo 0805325-04.2023.8.12.0002 (apensado ao Processo 0807835-92.2020.8.12.0002) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Parcela Incontroversa

Reqte: Henrique Maia Bezerra

ADV: KAIQUE RIBEIRO YAMAKAWA (OAB 22020/MS)

Então, sobre o noticiado às f. 25/28, diga a exequente. Às providências.

Processo 0805443-77.2023.8.12.0002 (apensado ao Processo 0807835-92.2020.8.12.0002) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Parcela Incontroversa

Reqte: Sirlene Poloni

ADV: KAIQUE RIBEIRO YAMAKAWA (OAB 22020/MS)

Então, sobre o noticiado às f. 24/27, diga a exequente. Às providências.

Processo 0805508-72.2023.8.12.0002 (apensado ao Processo 0802632-57.2017.8.12.0002) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Pagamento

Reqte: Marilza Mendes de Oliveira Pereira

ADV: ISMAEL VENTURABARBOSA (OAB 8391/MS)

ADV: HEITOR OLIVEIRA BARBOSA (OAB 22765/MS)

Acolho, pois, a impugnação do Município, porquanto, assim, o calculado pela exequente extrapola os limites do julgado. Desta feita, em cognição sumária, dimensionada segundo a documental dantes analisada, aliada a aparente condizência formal dos valores nela apurados, tornando sem efeito a homologação anterior f. 35 -, como quer e manda a Portaria n°. 03, de 18.07.2023, despacho homologando o montante da execução principal f. 53/57 e 59/60. Lancem-se, pois, as informações prestadas no Sistema SAPRE, junte-se a documentação exigida pela sobredita Portaria e requisitem de imediato, o precatório concernente, de acordo com o quantum preambularmente homologado. Em encerramento, com fincas na combinação dos §§ 1°, 3°, I e 7°, do art. 85, da Processual Civil de 2015, condeno a parte impugnada ao pagamento de honorários advocatícios no

importe de 10% do proveito econômico obtido com a impugnação (R$ 6.241,70 - R$ 2.808,36 = R$ 3.433,34), totalizando R$ 343,33. Fica, porém, sobrestada a execução dessa verba dados os benefícios da gratuidade judiciária aqui concedidos, com fincas na presunção insculpida nos arts. 98 e 99 da processual civil. Às providências.

Processo 0806107-50.2019.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trabalho

Autor: Mauro César Santos Silva

ADV: JOHNAND PEREIRA DA SILVA MAURO (OAB 14988/MS)

Intimação do requerente acerca da perícia designada para o dia 19/03/2024, às 14:00 horas, no consultório médico perito Raul Grigoletti, situado à Rua Mato Grosso, n. 2545, cidade de Dourados/MS, devendo o requerente comparecer munido de todos os laudos médicos e exames complementares.

Processo 0806395-56.2023.8.12.0002 (apensado ao Processo 0802632-57.2017.8.12.0002) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Parcela Incontroversa

Reqte: Helito Costa Gomes

ADV: CAROLINA BRUM NÁGERA (OAB 25287/MS)

Acolho, pois, a impugnação do Município, porquanto, assim, o calculado pela exequente extrapola os limites do julgado. Desta feita, em cognição sumária, dimensionada segundo a documental dantes analisada, aliada a aparente condizência formal dos valores nela apurados, como quer e manda a Portaria n°. 03, de 18.07.2023, despacho homologando o montante da execução principal R$ 1.296,82 decotado o valor pago em abril/23 R$ 454,94, totalizando-se R$ 841,88 f. 94. Lancem-se, pois, as informações prestadas no Sistema SAPRE, junte-se a documentação exigida pela sobredita Portaria e requisitem de imediato, o precatório concernente, de acordo com o quantum preambularmente homologado. Em encerramento, com fincas na combinação dos §§ 1°, 3°, I e 7°, do art. 85, da Processual Civil de 2015, condeno a parte impugnada ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 10% do proveito econômico obtido com a impugnação, considerando a simples erronia apontada, sem considerar o abatimento próprio do caso (R$ 1.326,64 - R$ 1.296,82 = R$ 29,82), totalizando R$ 2,98. Fica, porém, sobrestada a execução dessa verba dados os benefícios da gratuidade judiciária aqui concedidos, com fincas na presunção insculpida nos arts. 98 e 99 da processual civil. Às providências.

Processo 0806432-83.2023.8.12.0002 (apensado ao Processo 0802632-57.2017.8.12.0002) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Parcela Incontroversa

Reqte: Luciene Olimpia Silva Silveira

ADV: CAROLINA BRUM NÁGERA (OAB 25287/MS)

Com fincas na combinação dos arts. 513 e 920, I, ambos da Processual Civil de 2015, diga o impugnado no prazo de 15 (quinze) dias. Às providências.

Processo 0807518-89.2023.8.12.0002 (apensado ao Processo 0807835-92.2020.8.12.0002) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Parcela Incontroversa

Reqte: Jacira Aparecida Pereira

ADV: MARLI DE OLIVEIRA (OAB 9880/MS)

Acolho, pois, a impugnação do Município, porquanto, assim, o calculado pela exequente extrapola os limites do julgado. Desta feita, em cognição sumária, dimensionada segundo a documental dantes analisada, aliada a aparente condizência formal dos valores nela apurados, tornando sem efeito a homologação anterior f. 50 -, como quer e manda a Portaria n°. 03, de 18.07.2023, despacho homologando o montante da execução principal f. 63/64. Lancem-se, pois, as informações prestadas no Sistema SAPRE, junte-se a documentação exigida pela sobredita Portaria e requisitem de imediato, o precatório concernente, de acordo com o quantum preambularmente homologado. Em encerramento, com fincas na combinação dos §§ 1°, 3°, I e 7°, do art. 85, da Processual Civil de 2015, condeno a parte impugnada ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 10% do proveito econômico obtido com a impugnação (R$ 5.484,76 - R$ 3.193,72 = R$ 2.291,04), totalizando R$ 229,10. Fica, porém, sobrestada a execução dessa verba dados os benefícios da gratuidade judiciária aqui concedidos, com fincas na presunção insculpida nos arts. 98 e 99 da processual civil. Às providências.

Processo 0807566-48.2023.8.12.0002 (apensado ao Processo 0807835-92.2020.8.12.0002) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Alienação Fiduciária

Reqte: Luciana Pederiva

ADV: SOLANGE AKEMI YOSHIZAKI SARUWATARI (OAB 6618/MS)

Acolho, pois, a impugnação do Município, porquanto, assim, o calculado pela exequente extrapola os limites do julgado. Desta feita, em cognição sumária, dimensionada segundo a documental dantes analisada, aliada a aparente condizência formal dos valores nela apurados, tornando sem efeito a homologação anterior f. 39 -, como quer e manda a Portaria n°. 03, de 18.07.2023, despacho homologando o montante da execução principal f. 49/51. Lancem-se, pois, as informações prestadas no Sistema SAPRE, junte-se a documentação exigida pela sobredita Portaria e requisitem de imediato, o precatório concernente, de acordo com o quantum preambularmente homologado. Em encerramento, com fincas na combinação dos §§ 1°, 3°, I e 7°, do art. 85, da Processual Civil de 2015, condeno a parte impugnada ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 10% do proveito econômico obtido com a impugnação (R$ 11.583,95 - R$ 6.966,68 = R$ 4.617,27), totalizando R$ 461,72. Fica, porém, sobrestada a execução dessa verba dados os benefícios da gratuidade judiciária aqui concedidos, com fincas na presunção insculpida nos arts. 98 e 99 da processual civil. Às providências.

Processo 0808336-12.2021.8.12.0002 (apensado ao Processo 0003995-25.2011.8.12.0002) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Pagamento

Exeqte: Sirlei Missio - Lacerda Advogadas Associadas S.S

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA (OAB 7402MS /)

Intimam-se as partes credoras para, no prazo de 05 (cinco) dias: I - Manifestarem-se acerca do relatório de retenções tributárias, referentes ao pagamento da requisição de pequeno valor; II - Em sendo o caso de isenção, comprovarem-na nos autos, sob pena da aplicação do Art. 5º da Portaria 867/2016/TJMS, sendo admitida a utilização da declaração disponível no endereço https://www5.tjms.jus.br/precatorios/, no link: “Modelo de Declaração de Contribuição Previdenciária pelo Teto do INSS”.

Processo 0808596-89.2021.8.12.0002 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Direito de Imagem

Exeqte: Mayer Vargas Silva

ADV: ORÍGENES FRANÇA SIMÕES NETO (OAB 23597/MS)

ADV: MARCOS PACHECO DA SILVA (OAB 23520/MS)

Intimação da(s) parte(s) para, no prazo de 5 (cinco) dias, cadastrar(em) os dados bancários e o NIT no site do TJMS (https://www5.tjms.jus.br), menu “Serviços \> Precatórios \> Cadastro de Dados Bancários”, informando o número do processo e CPF/CNPJ. O cadastro da requisição de pagamento somente poderá ser finalizado após o cadastramento dos dados bancários. Os

credores de honorários contratuais deverão inserir seus dados bancários após a finalização do cadastro do ROPV/Precatório. Fica(m) também intimada(s) a(s) parte(s) de que, caso o(s) seu(s) crédito(s) ultrapasse(m) o limite de ROPV, poderá(ão) manifestar renúncia ao excedente antes da finalização do cadastro.

Processo 0808658-32.2021.8.12.0002 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão

Exeqte: Jose de Carvalho Adão - CARNEIRO, FERNANDES E HAMMARTROM- ADVOGADOS SS

ADV: ROMULO ALMEIDA CARNEIRO (OAB 15746/MS)

ADV: DOUGLAS PATRICK HAMMARSTROM (OAB 20674/MS)

Intimação da(s) parte(s) exequente(s) para, caso queira(m), manifestar(em)-se sobre a certidão de fls. 171, no prazo de 5 (cinco) dias.

Processo 0809100-27.2023.8.12.0002 (apensado ao Processo 0802632-57.2017.8.12.0002) - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Ismael de Souza Dias

ADV: LINCOLN CESAR DE SOUZA MEIRA (OAB 319841/SP)

ADV: ANDRIELLI CRISTINA DE SOUZA (OAB 22420/MS)

ADV: CAMILA NEVES MENDONÇA MEIRA (OAB 15818/MS)

POSTO ISSO, com espeque na combinação dos arts. 485, VI, 513, 771, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil de 2015, declaro extinto o processo, sem julgamento de mérito. Em consequência, custas e honorários pela requerente, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do cumprimento, por satisfazer os requisitos mínimos indicados no art. 85, §§ 1°, 3º, inciso, I, do dito Códice, entretanto, sobrestada a execução destas verbas, na forma do art. 98, §§ 2º e 3º, do CPC, dados os benefícios da gratuidade aqui concedidos. P.R.I. e, observadas as cautelas de estilo, arquivem-se.

Processo 0809365-29.2023.8.12.0002 (apensado ao Processo 0802632-57.2017.8.12.0002) - Cumprimento de sentença - Pagamento

Reqte: Bianca do Amaral Facco Dias

ADV: HEITOR OLIVEIRA BARBOSA (OAB 22765/MS)

ADV: ISMAEL VENTURABARBOSA (OAB 8391/MS)

Acolho, pois, a impugnação do Município, porquanto, assim, o calculado pela exequente extrapola os limites do julgado. Desta feita, em cognição sumária, dimensionada segundo a documental dantes analisada, aliada a aparente condizência formal dos valores nela apurados, como quer e manda a Portaria n°. 03, de 18.07.2023, despacho homologando o montante da execução principal f. 33/38. Lancem-se, pois, as informações prestadas no Sistema SAPRE, junte-se a documentação exigida pela sobredita Portaria e requisitem de imediato, o precatório concernente, de acordo com o quantum preambularmente homologado. Em encerramento, com fincas na combinação dos §§ 1°, 3°, I e 7°, do art. 85, da Processual Civil de 2015, condeno a parte impugnada ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 10% do proveito econômico obtido com a impugnação (R$ 1.180,90 - R$ 262,25 = R$ 918,65), totalizando R$ 91,86. Fica, porém, sobrestada a execução dessa verba dados os benefícios da gratuidade judiciária aqui concedidos, com fincas na presunção insculpida nos arts. 98 e 99 da processual civil. Às providências.

Processo 0809606-71.2021.8.12.0002 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Pagamento

Exeqte: Maria Helena Targino Ferreira Schneider - Lacerda e Lopes Advogados Associados S.s

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA (OAB 7402MS /)

ADV: ADRIANA BARBOSA LACERDA (OAB 10687/MS)

Intimação da(s) parte(s) para, no prazo de 5 (cinco) dias, cadastrar(em) os dados bancários e o NIT no site do TJMS (https://www5.tjms.jus.br), menu “Serviços \> Precatórios \> Cadastro de Dados Bancários”, informando o número do processo e CPF/CNPJ. O cadastro da requisição de pagamento somente poderá ser finalizado após o cadastramento dos dados bancários. Os credores de honorários contratuais deverão inserir seus dados bancários após a finalização do cadastro do ROPV/Precatório. Fica(m) também intimada(s) a(s) parte(s) de que, caso o(s) seu(s) crédito(s) ultrapasse(m) o limite de ROPV, poderá(ão) manifestar renúncia ao excedente antes da finalização do cadastro.

Processo 0809865-95.2023.8.12.0002 (apensado ao Processo 0802632-57.2017.8.12.0002) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Pagamento

Reqte: Maria Regina de Souza

ADV: ISMAEL VENTURABARBOSA (OAB 8391/MS)

ADV: HEITOR OLIVEIRA BARBOSA (OAB 22765/MS)

Tendo em vista o noticiado pagamento da dívida, nos termos da combinação dos arts. 924, II, e 925, do CPC/15, declaro extinta a presente execução. Defiro os benefícios da gratuidade da justiça, nos termos do art. 98 e 99, da Processual Civil. Custas conforme a LE n. 3.779/2009. P.R.I. e, observadas as cautelas de estilo, arquivem-se.

Processo 0810227-34.2022.8.12.0002 (apensado ao Processo 0807835-92.2020.8.12.0002) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Parcela Incontroversa

Reqte: Maria Cristina Betfuer Espíndola Mendes

ADV: PIETRA ESCOBAR YANO (OAB 12649/MS)

ADV: PAULA ESCOBAR YANO (OAB 13817/MS)

Então, sobre o noticiado e os novos cálculos, diga a exequente. Às providências.

Processo 0810638-77.2022.8.12.0002 (apensado ao Processo 0807136-72.2018.8.12.0002) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Parcela Incontroversa

Reqte: Rosinéia Martins Rodrigues

ADV: PIETRA ESCOBAR YANO (OAB 12649/MS)

ADV: PAULA ESCOBAR YANO (OAB 13817/MS)

Intimação da(s) parte(s) exequente(s) para, no prazo de 5 (cinco) dias: 1) Manifestar(em)-se sobre o(s) cadastro(s) preliminar(es) de Precatório/ROPV, conforme art. 7º, §5º, da Resolução nº 303/2019 do CNJ; 2) Cadastrar(em) os dados bancários e o NIT no site www.tjms.jus.br, menu “Serviços \> Precatórios \> Cadastro de Dados Bancários”, informando o número do processo e CPF/CNPJ; 3) Comprovar(em) ser(em) beneficiário(s) de isenção tributária (IR e Previdência Social), sob pena da aplicação do Art. 5º da Portaria 867/2016/TJMS; 4) Manifestar(em) renúncia ao valor que exceder o limite de ROPV, em sendo o caso, caso deseje(em) receber os créditos via ROPV em vez de Precatório Orçamentário. Obs. O cadastro da requisição de pagamento somente poderá ser finalizado após o cadastramento dos dados bancários. O sistema será liberado para o cadastramento dos dados bancários dos credores de retenção de honorários contratuais somente após a finalização do(s) cadastro(s).

Processo 0811920-53.2022.8.12.0002 (apensado ao Processo 0807136-72.2018.8.12.0002) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Parcela Incontroversa

Exeqte: Irami da Silva Benites - YANO & YANO ADVOCACIA S/S,

ADV: PIETRA ESCOBAR YANO (OAB 12649/MS)

ADV: PAULA ESCOBAR YANO (OAB 13817/MS)

Intimação da(s) parte(s) exequente(s) para, no prazo de 5 (cinco) dias: 1) Manifestar(em)-se sobre o(s) cadastro(s) preliminar(es) de Precatório/ROPV, conforme art. 7º, §5º, da Resolução nº 303/2019 do CNJ; 2) Cadastrar(em) os dados bancários e o NIT no site www.tjms.jus.br, menu "Serviços \> Precatórios \> Cadastro de Dados Bancários", informando o número do processo e CPF/CNPJ; 3) Comprovar(em) ser(em) beneficiário(s) de isenção tributária (IR e Previdência Social), sob pena da aplicação do Art. 5º da Portaria 867/2016/TJMS; 4) Manifestar(em) renúncia ao valor que exceder o limite de ROPV, em sendo o caso, caso deseje(em) receber os créditos via ROPV em vez de Precatório Orçamentário. Obs. O cadastro da requisição de pagamento somente poderá ser finalizado após o cadastramento dos dados bancários. O sistema será liberado para o cadastramento dos dados bancários dos credores de retenção de honorários contratuais somente após a finalização do(s) cadastro(s).

Processo 0811922-23.2022.8.12.0002 (apensado ao Processo 0807136-72.2018.8.12.0002) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Parcela Incontroversa

Reqte: Eduardo da Rocha Lima

ADV: PIETRA ESCOBAR YANO (OAB 12649/MS)

ADV: PAULA ESCOBAR YANO (OAB 13817/MS)

Intimação da(s) parte(s) exequente(s) para, no prazo de 5 (cinco) dias: 1) Manifestar(em)-se sobre o(s) cadastro(s) preliminar(es) de Precatório/ROPV, conforme art. 7º, §5º, da Resolução nº 303/2019 do CNJ; 2) Cadastrar(em) os dados bancários e o NIT no site www.tjms.jus.br, menu "Serviços \> Precatórios \> Cadastro de Dados Bancários", informando o número do processo e CPF/CNPJ; 3) Comprovar(em) ser(em) beneficiário(s) de isenção tributária (IR e Previdência Social), sob pena da aplicação do Art. 5º da Portaria 867/2016/TJMS; 4) Manifestar(em) renúncia ao valor que exceder o limite de ROPV, em sendo o caso, caso deseje(em) receber os créditos via ROPV em vez de Precatório Orçamentário. Obs. O cadastro da requisição de pagamento somente poderá ser finalizado após o cadastramento dos dados bancários. O sistema será liberado para o cadastramento dos dados bancários dos credores de retenção de honorários contratuais somente após a finalização do(s) cadastro(s).

Processo 0811930-97.2022.8.12.0002 (apensado ao Processo 0807835-92.2020.8.12.0002) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Parcela Incontroversa

Reqte: Marizete Legnaghi

ADV: AQUILES PAULUS (OAB 5676/MS)

ADV: LUIZ CARLOS CORRÊIA DA SILVA (OAB 22238/MS)

Intimação da(s) parte(s) exequente(s) para, no prazo de 5 (cinco) dias: 1) Manifestar(em)-se sobre o(s) cadastro(s) preliminar(es) de Precatório/ROPV, conforme art. 7º, §5º, da Resolução nº 303/2019 do CNJ; 2) Cadastrar(em) os dados bancários e o NIT no site www.tjms.jus.br, menu "Serviços \> Precatórios \> Cadastro de Dados Bancários", informando o número do processo e CPF/CNPJ; 3) Comprovar(em) ser(em) beneficiário(s) de isenção tributária (IR e Previdência Social), sob pena da aplicação do Art. 5º da Portaria 867/2016/TJMS; 4) Manifestar(em) renúncia ao valor que exceder o limite de ROPV, em sendo o caso, caso deseje(em) receber os créditos via ROPV em vez de Precatório Orçamentário. Obs. O cadastro da requisição de pagamento somente poderá ser finalizado após o cadastramento dos dados bancários. O sistema será liberado para o cadastramento dos dados bancários dos credores de retenção de honorários contratuais somente após a finalização do(s) cadastro(s).Intimação da(s) parte(s) exequente(s) para, no prazo de 5 (cinco) dias: 1) Manifestar(em)-se sobre o(s) cadastro(s) preliminar(es) de Precatório/ROPV, conforme art. 7º, §5º, da Resolução nº 303/2019 do CNJ; 2) Cadastrar(em) os dados bancários e o NIT no site www.tjms.jus.br, menu "Serviços \> Precatórios \> Cadastro de Dados Bancários", informando o número do processo e CPF/CNPJ; 3) Comprovar(em) ser(em) beneficiário(s) de isenção tributária (IR e Previdência Social), sob pena da aplicação do Art. 5º da Portaria 867/2016/TJMS; 4) Manifestar(em) renúncia ao valor que exceder o limite de ROPV, em sendo o caso, caso deseje(em) receber os créditos via ROPV em vez de Precatório Orçamentário. Obs. O cadastro da requisição de pagamento somente poderá ser finalizado após o cadastramento dos dados bancários. O sistema será liberado para o cadastramento dos dados bancários dos credores de retenção de honorários contratuais somente após a finalização do(s) cadastro(s).

Processo 0811937-89.2022.8.12.0002 (apensado ao Processo 0807136-72.2018.8.12.0002) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Parcela Incontroversa

Exeqte: Maria Cristina Rodrigues de Souza Jara

ADV: PIETRA ESCOBAR YANO (OAB 12649/MS)

ADV: PAULA ESCOBAR YANO (OAB 13817/MS)

Intimação da(s) parte(s) exequente(s) para, no prazo de 5 (cinco) dias: 1) Manifestar(em)-se sobre o(s) cadastro(s) preliminar(es) de Precatório/ROPV, conforme art. 7º, §5º, da Resolução nº 303/2019 do CNJ; 2) Cadastrar(em) os dados bancários e o NIT no site www.tjms.jus.br, menu "Serviços \> Precatórios \> Cadastro de Dados Bancários", informando o número do processo e CPF/CNPJ; 3) Comprovar(em) ser(em) beneficiário(s) de isenção tributária (IR e Previdência Social), sob pena da aplicação do Art. 5º da Portaria 867/2016/TJMS; 4) Manifestar(em) renúncia ao valor que exceder o limite de ROPV, em sendo o caso, caso deseje(em) receber os créditos via ROPV em vez de Precatório Orçamentário. Obs. O cadastro da requisição de pagamento somente poderá ser finalizado após o cadastramento dos dados bancários. O sistema será liberado para o cadastramento dos dados bancários dos credores de retenção de honorários contratuais somente após a finalização do(s) cadastro(s).

Processo 0812047-54.2023.8.12.0002 - Carta Precatória Cível - Intimação

Exeqte: Laurindo Batista Correa - Exectda: Valda Benedita Bueno

ADV: SILVIA AP DE ANDRADE DE SOUZA MARTINS (OAB 381330S/P)

Intimação da parte autora, por sua advogada, do despacho de f. 15.

Processo 0812197-69.2022.8.12.0002 (apensado ao Processo 0807835-92.2020.8.12.0002) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Parcela Incontroversa

Reqte: Mary Ane de Souza

ADV: MARLI DE OLIVEIRA (OAB 9880/MS)

Ante o certificado pela escrivania f. 57 -, diga a exequente sobre a duplicidade de cobranças. Às providências.

Processo 0812311-08.2022.8.12.0002 (apensado ao Processo 0802632-57.2017.8.12.0002) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Parcela Incontroversa

Reqte: Patricia Domingues de Oliveira

ADV: CAIO CESAR PICCINELLI (OAB 19857/MS)

Intimação da(s) parte(s) exequente(s) para, no prazo de 5 (cinco) dias: 1) Manifestar(em)-se sobre o(s) cadastro(s) preliminar(es) de Precatório/ROPV, conforme art. 7º, §5º, da Resolução nº 303/2019 do CNJ; 2) Cadastrar(em) os dados bancários e o NIT no site www.tjms.jus.br, menu "Serviços \> Precatórios \> Cadastro de Dados Bancários", informando o número do processo e CPF/CNPJ; 3) Comprovar(em) ser(em) beneficiário(s) de isenção tributária (IR e Previdência Social), sob pena da aplicação do Art. 5º da Portaria 867/2016/TJMS; 4) Manifestar(em) renúncia ao valor que exceder o limite de ROPV, em sendo o caso, caso deseje(em) receber os créditos via ROPV em vez de Precatório Orçamentário. Obs. O cadastro da requisição de pagamento somente poderá ser finalizado após o cadastramento dos dados bancários. O sistema será liberado para o cadastramento dos dados bancários dos credores de retenção de honorários contratuais somente após a finalização do(s) cadastro(s).

Processo 0812676-62.2022.8.12.0002 (apensado ao Processo 0807835-92.2020.8.12.0002) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Parcela Incontroversa

Reqte: Damiana de Brito Rufato

ADV: MARLI DE OLIVEIRA (OAB 9880/MS)

ADV: MAYARA VIVIANE OLIVEIRA SANTOS (OAB 25023/MS)

ADV: JULIANA DA SILVA ALENCAR (OAB 13640/MS)

POSTO ISSO, com espeque na combinação dos arts. 485, VI, 513, 771, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil de 2015, declaro extinto o processo, sem julgamento de mérito. Em consequência, custas e honorários pelo requerente, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do cumprimento, por satisfazer os requisitos mínimos indicados no art. 85, §§ 1°, 3º, inciso, I, do dito Códice, entretanto, sobrestada a execução destas verbas, na forma do art. 98, §§ 2º e 3º, do CPC, dados os benefícios da gratuidade aqui concedidos. P.R.I. e, observadas as cautelas de estilo, arquivem-se.

Processo 0812678-32.2022.8.12.0002 (apensado ao Processo 0802632-57.2017.8.12.0002) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Pagamento

Reqte: Jacqueline Luciano dos Santos

ADV: CAMILA MIRTES BRAUN TERHORST (OAB 21738/MS)

ADV: ORLANDO DUCCI NETO (OAB 11448/MS)

Acolho, pois, a impugnação do Município, porquanto, assim, o calculado pela exequente extrapola os limites do julgado. Desta feita, em cognição sumária, dimensionada segundo a documental dantes analisada, aliada a aparente condizência formal dos valores nela apurados, tornando sem efeito a homologação anterior f. 35 -, como quer e manda a Portaria n°. 03, de 18.07.2023, despacho homologando o montante da execução principal f. 56/57. Lancem-se, pois, as informações prestadas no Sistema SAPRE, junte-se a documentação exigida pela sobredita Portaria e requisitem de imediato, o precatório concernente, de acordo com o quantum preambularmente homologado. Em encerramento, com fincas na combinação dos §§ 1°, 3°, I e 7°, do art. 85, da Processual Civil de 2015, condeno a parte impugnada ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 10% do proveito econômico obtido com a impugnação (R$ 3.074,06 - R$ 370,85 = R$ 2.703,21), totalizando R$ 270,32. Fica, porém, sobrestada a execução dessa verba dados os benefícios da gratuidade judiciária aqui concedidos, com fincas na presunção insculpida nos arts. 98 e 99 da processual civil. Às providências.

Processo 0812679-17.2022.8.12.0002 (apensado ao Processo 0802632-57.2017.8.12.0002) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Pagamento

Reqte: Priscila de Lima Poti Kontze

ADV: ORLANDO DUCCI NETO (OAB 11448/MS)

ADV: CAMILA MIRTES BRAUN TERHORST (OAB 21738/MS)

Acolho, pois, a impugnação do Município, porquanto, assim, o calculado pela exequente extrapola os limites do julgado. Desta feita, em cognição sumária, dimensionada segundo a documental dantes analisada, aliada a aparente condizência formal dos valores nela apurados, tornando sem efeito a homologação anterior f. 37 -, como quer e manda a Portaria n°. 03, de 18.07.2023, despacho homologando o montante da execução principal R$ 1.275,69 decotado o valor pago em abril/23 R$ 756,43, totalizando-se R$ 519,26 f. 52 e 55/56. Lancem-se, pois, as informações prestadas no Sistema SAPRE, junte-se a documentação exigida pela sobredita Portaria e requisitem de imediato, o precatório concernente, de acordo com o quantum preambularmente homologado. Em encerramento, com fincas na combinação dos §§ 1°, 3°, I e 7°, do art. 85, da Processual Civil de 2015, condeno a parte impugnada ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 10% do proveito econômico obtido com a impugnação (R$ 1.254,50 - R$ 519,26 = R$ 735,24), totalizando R$ 73,52. Fica, porém, sobrestada a execução dessa verba dados os benefícios da gratuidade judiciária aqui concedidos, com fincas na presunção insculpida nos arts. 98 e 99 da processual civil. Às providências.

Processo 0812748-15.2023.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autora: Cleide de Lima Leite - Vilmar Ribeiro da Silva

ADV: ROMI MODESTO ARAUJO (OAB 22255/MS)

Por evidente erronia, revogo o ordinatório retro. Em consequência, determino: I. A petição inicial preenche os requisitos essenciais e não configura hipótese de indeferimento ou de improcedência liminar (CPC, art. 319, 320, 330 e 332). Entrementes, como não há nos autos prova de que o procurador público dispõe de autorização legal para transacionar em juízo, com fincas na Recomendação 01/2016, do TJMS, dispenso a designação de audiência prévia de conciliação ou mediação, ordenando desde logo a citação da Fazenda Pública para apresentar resposta no prazo de 30 (trinta) dias, contados na forma do art. 231, V, da Processual Civil (CPC, arts. 335, III e 183). II. Defiro o pleito de gratuidade judiciária, nos termos da combinação dos arts. 98 e 99, do CPC/15. III. Às providências.

Processo 0812874-65.2023.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autor: Jhonatan Paixão da Silva

ADV: HUGO EDWARD LIMA MARTINS (OAB 23130/MS)

ADV: MAURO DELI VEIGA (OAB 12141/MS)

POSTO ISSO, nos termos da combinação do art. 64, § 1º, da Processual Civil de 2015, com os arts. 2º, § 4º, 23, 24 e 27 da LF 12.153/2009; mais os arts. 2º e 3º, da Resolução n. 42/2010, com redação dada pela Resolução 274/2022, declaro a incompetência absoluta deste Juízo e determino a remessa dos autos à uma das Varas do Juizado Especial da Fazenda Pública, dado ser inderrogavelmente competente para resolver esta causa. Às providências.

Processo 0812875-50.2023.8.12.0002 (apensado ao Processo 0807835-92.2020.8.12.0002) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Parcela Incontroversa

Reqte: Maria Ester Porto Cardozo

ADV: PAULA ESCOBAR YANO (OAB 13817/MS)

ADV: PIETRA ESCOBAR YANO (OAB 12649/MS)

ADV: MATHEUS DAL SOTO SANTOS (OAB 28148/MS)

I. Intime-se a Fazenda, na pessoa de seu procurador, para, querendo, no prazo de 30 dias e nos próprios autos, impugnar a execução (CPC/15, art. 535). II. Em tema de honorários advocatícios, a LF 8.906/94 estabelece que a prestação de serviço profissional assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convencionados, aos fixados por arbitramento judicial e aos de sucumbência. Especificando que se o advogado fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou precatório, o juiz deve determinar que lhe sejam pagos diretamente, por dedução da quantia a ser recebida pelo constituinte, salvo se este provar que já os pagou (art. 22, caput e § 4°). Mormente porque, a execução dos honorários pode ser promovida nos mesmos autos da ação em que tenha atuado o advogado, se assim lhe convier (art. 24, § 1°). Em coluna de reforço, é pacífico, no Superior Tribunal de Justiça, o entendimento de que é possível ao patrono da causa, em seu próprio nome, requerer o destaque da verba honorária, mediante juntada aos autos do contrato de honorários, nos termos do artigo 22, § 4º, da Lei 8.906/94, até a expedição do mandado de levantamento ou precatório (STJ. REsp 1585265/CE). Contudo, consoante entendimento veiculado no Ofício n° 411/16 AGU/PGF/PF-MS/GAB, com referência a cisão de precatórios, encaminhado por Ofício Circular via SCDPA n°. 150.733.075.0001/2017, o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul passou a adotar o entendimento do Supremo Tribunal Federal. Assim, respondendo-se à consulta quanto aos honorários contratuais, à luz da legislação vigente e da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, estes passam a ser destacados em favor do patrono do beneficiário, mediante provocação ao Juízo da execução, porém para pagamento juntamente com o crédito principal. Corroborando tanto, a decisão da Vice-Presidência do TJMS referente à solicitação n.º 150.733.101.0001/2020, assegura que constatando-se a existência de precatório expedido para requisição autônoma de honorários contratuais, o ofício deverá ser devolvido ao juízo que o expediu, a fim de que a referida verba integre o crédito principal, do qual deverá ser deduzida por ocasião do pagamento. Na hipótese vertente, o advogado do vencedor atendeu as exigências do tipo (LF 8.906/94, art. 22), juntando em tempo o contrato correlato f. 37/38 -. DEFIRO, POIS, o destaque dos honorários em tema, contudo, seu pagamento fica atrelado ao crédito principal, nos termos acima expostos. Observe-se que o crédito referente aos honorários deve ser pago em favor da sociedade advocatícia que integra, na forma do art. 85, § 15, do CPC. III. Indefiro o pleito de fixação de honorários sucumbenciais neste momento por afrontar a tese fixada no Tema n. 1.142/STF, de que “os honorários advocatícios constituem crédito único e indivisível, de modo que o fracionamento da execução de honorários advocatícios sucumbenciais fixados em ação coletiva contra a Fazenda Pública, proporcionalmente às execuções individuais de cada beneficiário, viola o § 8º do artigo 100 da Constituição Federal”. IV. Às providências.

Processo 0812894-90.2022.8.12.0002 (apensado ao Processo 0802632-57.2017.8.12.0002) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Pagamento

Reqte: Cláudia Regiane Motyczka Finck

ADV: ORLANDO DUCCI NETO (OAB 11448/MS)

ADV: CAMILA MIRTES BRAUN TERHORST (OAB 21738/MS)

Intimação da(s) parte(s) para, no prazo de 5 (cinco) dias, cadastrar(em) os dados bancários e o NIT no site do TJMS (https://www5.tjms.jus.br), menu “Serviços \> Precatórios \> Cadastro de Dados Bancários”, informando o número do processo e CPF/CNPJ. O cadastro da requisição de pagamento somente poderá ser finalizado após o cadastramento dos dados bancários. Os credores de honorários contratuais deverão inserir seus dados bancários após a finalização do cadastro do ROPV/Precatório. Fica(m) também intimada(s) a(s) parte(s) de que, caso o(s) seu(s) crédito(s) ultrapasse(m) o limite de ROPV, poderá(ão) manifestar renúncia ao excedente antes da finalização do cadastro.

Processo 0812907-89.2022.8.12.0002 (apensado ao Processo 0807835-92.2020.8.12.0002) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Parcela Incontroversa

Reqte: Ildete Maria Kronbauer Munhoz

ADV: MARLI DE OLIVEIRA (OAB 9880/MS)

Acolho, pois, a impugnação do Município, porquanto, assim, o calculado pela exequente extrapola os limites do julgado. Desta feita, em cognição sumária, dimensionada segundo a documental dantes analisada, aliada a aparente condizência formal dos valores nela apurados, tornando sem efeito a homologação anterior f. 50 -, como quer e manda a Portaria n°. 03, de 18.07.2023, despacho homologando o montante da execução principal f. 69/70. Lancem-se, pois, as informações prestadas no Sistema SAPRE, junte-se a documentação exigida pela sobredita Portaria e requisitem de imediato, o precatório concernente, de acordo com o quantum preambularmente homologado. Em encerramento, com fincas na combinação dos §§ 1°, 3°, I e 7°, do art. 85, da Processual Civil de 2015, condeno a parte impugnada ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 10% do proveito econômico obtido com a impugnação (R$ 4.685,68 - R$ 552,48 = R$ 4.133,20), totalizando R$ 413,32. Fica, porém, sobrestada a execução dessa verba dados os benefícios da gratuidade judiciária aqui concedidos, com fincas na presunção insculpida nos arts. 98 e 99 da processual civil. Às providências.

Processo 0812982-94.2023.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Maria Izabel Ribeiro Ferrezin

ADV: ANAÍSA MARIA GIMENES BANHARA (OAB 21720/MS)

ADV: JAKELINE LAGO RODRIGUES DOS SANTOS BANHARA (OAB 15994/MS)

POSTO ISSO, indefiro a petição inicial, na forma do art. 485, I, c/c, 330, III, do Diploma Processual Civil de 2015. Custas pela requerente, cuja execução fica sobrestada na forma e tempo do art. 98, §§ 2° e 3° daquele codex. P.R.I. e, observadas as cautelas de estilo, arquivem-se.

Processo 0813073-24.2022.8.12.0002 (apensado ao Processo 0802632-57.2017.8.12.0002) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Parcela Incontroversa

Reqte: Marilene Palumbro Zanata

ADV: MARLI DE OLIVEIRA (OAB 9880/MS)

POSTO ISSO, com espeque na combinação dos arts. 485, VI, 513, 771, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil de 2015, declaro extinto o processo, sem julgamento de mérito. Em consequência, custas e honorários pela requerente, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do cumprimento, por satisfazer os requisitos mínimos indicados no art. 85, §§ 1°, 3º, inciso, I, do dito Códice, entretanto, sobrestada a execução destas verbas, na forma do art. 98, §§ 2º e 3º, do CPC, dados os benefícios da gratuidade aqui concedidos. P.R.I. e, observadas as cautelas de estilo, arquivem-se.

Processo 0813107-96.2022.8.12.0002 (apensado ao Processo 0802632-57.2017.8.12.0002) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Parcela Incontroversa

Reqte: Nataly Gomes Ovando

ADV: MARLI DE OLIVEIRA (OAB 9880/MS)

Acolho, pois, a impugnação do Município, porquanto, assim, o calculado pela exequente extrapola os limites do julgado. Entrementes, sem condenação por litigância de má-fé, pois a diferença no quantum devido advém de mera erronia na elaboração do cálculo, como vem ocorrendo nos demais cumprimentos repetitivos da espécie, sem indícios mala fide. Desta feita, em cognição sumária, dimensionada segundo a documental dantes analisada, aliada a aparente condizência formal dos valores nela apurados, tornando sem efeito a homologação anterior f. 74 -, como quer e manda a Portaria n°. 03, de 18.07.2023, despacho homologando o montante da execução principal R$ 1.291,74 decotado o valor pago em abril/23 R$ 479,21, totalizando-se R$ 812,53 f. 89 e 93/94. Lancem-se, pois, as informações prestadas no Sistema SAPRE, junte-se a documentação exigida pela sobredita Portaria e requisitem de imediato, o precatório concernente, de acordo com o quantum preambularmente homologado. Em encerramento, com fincas na combinação dos §§ 1°, 3°, I e 7°, do art. 85, da Processual Civil de 2015, condeno a parte impugnada ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 10% do proveito econômico obtido com a impugnação, considerando a simples erronia apontada, sem considerar o abatimento próprio do caso (R$ 1.707,66 - R$ 1.291,74 = R$ 415,92), totalizando R$ 41,59. Fica, porém, sobrestada a execução dessa verba dados os benefícios da gratuidade judiciária aqui concedidos, com fincas na presunção insculpida nos arts. 98 e 99 da processual civil. Às providências.

Processo 0813111-36.2022.8.12.0002 (apensado ao Processo 0802632-57.2017.8.12.0002) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Parcela Incontroversa

Reqte: Damiana de Brito Rufato

ADV: JULIANA DA SILVA ALENCAR (OAB 13640/MS)

ADV: MAYARA VIVIANE OLIVEIRA SANTOS (OAB 25023/MS)

ADV: MARLI DE OLIVEIRA (OAB 9880/MS)

POSTO ISSO, com espeque na combinação dos arts. 485, VI, 513, 771, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil de 2015, declaro extinto o processo, sem julgamento de mérito. Em consequência, custas e honorários pela requerente, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do cumprimento, por satisfazer os requisitos mínimos indicados no art. 85, §§ 1°, 3º, inciso, I, do dito Códice, entretanto, sobrestada a execução destas verbas, na forma do art. 98, §§ 2º e 3º, do CPC, dados os benefícios da gratuidade aqui concedidos. P.R.I. e, observadas as cautelas de estilo, arquivem-se.

Processo 0813177-16.2022.8.12.0002 (apensado ao Processo 0802632-57.2017.8.12.0002) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Parcela Incontroversa

Reqte: Alexsandra Camoico Crialesi

ADV: CAROLINA BRUM NÁGERA (OAB 25287/MS)

Acolho, pois, a impugnação do Município, porquanto, assim, o calculado pela exequente extrapola os limites do julgado. Desta feita, em cognição sumária, dimensionada segundo a documental dantes analisada, aliada a aparente condizência formal dos valores nela apurados, como quer e manda a Portaria n°. 03, de 18.07.2023, despacho homologando o montante da execução principal R$ 2.887,54 decotado o valor pago em abril/23 R$ 992,33, totalizando-se R$ 1.895,21 f. 79 e 82/83. Lancem-se, pois, as informações prestadas no Sistema SAPRE, junte-se a documentação exigida pela sobredita Portaria e requisitem de imediato, o precatório concernente, de acordo com o quantum preambularmente homologado. Em encerramento, com fincas na combinação dos §§ 1°, 3°, I e 7°, do art. 85, da Processual Civil de 2015, condeno a parte impugnada ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 10% do proveito econômico obtido com a impugnação (R$ 4.468,16 - R$ 2.887,54 = R$ 1.580,62), totalizando R$ 158,06. Fica, porém, sobrestada a execução dessa verba dados os benefícios da gratuidade judiciária aqui concedidos, com fincas na presunção insculpida nos arts. 98 e 99 da processual civil. Às providências.

Processo 0813296-74.2022.8.12.0002 (apensado ao Processo 0802632-57.2017.8.12.0002) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Parcela Incontroversa

Reqte: Aurenice Costa Cezar

ADV: LINCOLN CESAR DE SOUZA MEIRA (OAB 319841/SP)

ADV: ANDRIELLI CRISTINA DE SOUZA (OAB 22420/MS)

ADV: CAMILA NEVES MENDONÇA MEIRA (OAB 15818/MS)

Acolho, pois, a impugnação do Município, porquanto, assim, o calculado pela exequente extrapola os limites do julgado. Entrementes, sem condenação por litigância de má-fé, pois a diferença no quantum devido advém de mera erronia na elaboração do cálculo, como vem ocorrendo nos demais cumprimentos repetitivos da espécie, sem indícios mala fide. Desta feita, em cognição sumária, dimensionada segundo a documental dantes analisada, aliada a aparente condizência formal dos valores nela apurados, tornando sem efeito a homologação anterior f. 33 -, como quer e manda a Portaria n°. 03, de 18.07.2023, despacho homologando o montante da execução principal R$ 1.271,28 decotado o valor pago em abril/23 R$ 650,11, totalizando-se R$ 621,17 f. 48 e 51/52. Lancem-se, pois, as informações prestadas no Sistema SAPRE, junte-se a documentação exigida pela sobredita Portaria e requisitem de imediato, o precatório concernente, de acordo com o quantum preambularmente homologado. Em encerramento, com fincas na combinação dos §§ 1°, 3°, I e 7°, do art. 85, da Processual Civil de 2015, condeno a parte impugnada ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 10% do proveito econômico obtido com a impugnação (R$ 1.212,32 - R$ 621,17 = R$ 591,15), totalizando R$ 59,11. Às providências.

Processo 0813297-59.2022.8.12.0002 (apensado ao Processo 0802632-57.2017.8.12.0002) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Parcela Incontroversa

Reqte: Célia de Jesus da Silva

ADV: ANDRIELLI CRISTINA DE SOUZA (OAB 22420/MS)

ADV: CAMILA NEVES MENDONÇA MEIRA (OAB 15818/MS)

ADV: LINCOLN CESAR DE SOUZA MEIRA (OAB 319841/SP)

Acolho, pois, a impugnação do Município, porquanto, assim, o calculado pela exequente extrapola os limites do julgado. Entrementes, sem condenação por litigância de má-fé, pois a diferença no quantum devido advém de mera erronia na elaboração do cálculo, como vem ocorrendo nos demais cumprimentos repetitivos da espécie, sem indícios mala fide. Desta feita, em cognição sumária, dimensionada segundo a documental dantes analisada, aliada a aparente condizência formal dos valores nela apurados, tornando sem efeito a homologação anterior f. 33 -, como quer e manda a Portaria n°. 03, de 18.07.2023, despacho homologando o montante da execução principal R$ 1.874,53 decotado o valor pago em abril/23 R$ 854,85, totalizando-se R$ 1.019,68 f. 48 e 51/52. Ademais, defiro o destaque dos honorários contratuais sobre a integralidade do crédito conforme f. 64. Lancem-se, pois, as informações prestadas no Sistema SAPRE, junte-se a documentação exigida pela sobredita Portaria e requisitem de imediato, o precatório concernente, de acordo com o quantum preambularmente homologado. Em encerramento,

com fincas na combinação dos §§ 1°, 3°, I e 7°, do art. 85, da Processual Civil de 2015, condeno a parte impugnada ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 10% do proveito econômico obtido com a impugnação (R$ 1.797,24 - R$ 1.019,68 = R$ 777,56), totalizando R$ 77,75. Fica, porém, sobrestada a execução dessa verba dados os benefícios da gratuidade judiciária aqui concedidos, com fincas na presunção insculpida nos arts. 98 e 99 da processual civil. Às providências.

Processo 0813299-29.2022.8.12.0002 (apensado ao Processo 0802632-57.2017.8.12.0002) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Parcela Incontroversa

Reqte: Eliane da Silva Natal Nunes

ADV: LINCOLN CESAR DE SOUZA MEIRA (OAB 319841/SP)

ADV: CAMILA NEVES MENDONÇA MEIRA (OAB 15818/MS)

ADV: ANDRIELLI CRISTINA DE SOUZA (OAB 22420/MS)

Acolho, pois, a impugnação do Município, porquanto, assim, o calculado pela exequente extrapola os limites do julgado. Entrementes, sem condenação por litigância de má-fé, pois a diferença no quantum devido advém de mera erronia na elaboração do cálculo, como vem ocorrendo nos demais cumprimentos repetitivos da espécie, sem indícios mala fide. Desta feita, em cognição sumária, dimensionada segundo a documental dantes analisada, aliada a aparente condizência formal dos valores nela apurados, tornando sem efeito a homologação anterior f. 31 -, como quer e manda a Portaria n°. 03, de 18.07.2023, despacho homologando o montante da execução principal R$ 1.422,90 decotado o valor pago em abril/23 R$ 736,60, totalizando-se R$ 686,30 f. 46 e 49/50. Ademais, defiro o destaque dos honorários contratuais sobre a integralidade do crédito conforme f. 61. Lancem-se, pois, as informações prestadas no Sistema SAPRE, junte-se a documentação exigida pela sobredita Portaria e requisitem de imediato, o precatório concernente, de acordo com o quantum preambularmente homologado. Em encerramento, com fincas na combinação dos §§ 1°, 3°, I e 7°, do art. 85, da Processual Civil de 2015, condeno a parte impugnada ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 10% do proveito econômico obtido com a impugnação (R$ 1.357,12 - R$ 686,30 = R$ 670,82), totalizando R$ 67,08. Fica, porém, sobrestada a execução dessa verba dados os benefícios da gratuidade judiciária aqui concedidos, com fincas na presunção insculpida nos arts. 98 e 99 da processual civil. Às providências.

Processo 0813300-14.2022.8.12.0002 (apensado ao Processo 0802632-57.2017.8.12.0002) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Parcela Incontroversa

Reqte: Eliete Márcia da Cunha Souza

ADV: LINCOLN CESAR DE SOUZA MEIRA (OAB 17215A/MS)

ADV: CAMILA NEVES MENDONÇA MEIRA (OAB 15818/MS)

ADV: ANDRIELLI CRISTINA DE SOUZA (OAB 22420/MS)

ADV: LINCOLN CESAR DE SOUZA MEIRA (OAB 319841/SP)

Então, sobre o noticiado e os novos cálculos, diga a exequente. Às providências.

Processo 0813310-58.2022.8.12.0002 (apensado ao Processo 0802632-57.2017.8.12.0002) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Parcela Incontroversa

Reqte: Silvana dos Santos

ADV: CAMILA NEVES MENDONÇA MEIRA (OAB 15818/MS)

ADV: ANDRIELLI CRISTINA DE SOUZA (OAB 22420/MS)

ADV: LINCOLN CESAR DE SOUZA MEIRA (OAB 319841/SP)

Então, sobre o noticiado e os novos cálculos, diga a exequente. Às providências.

Processo 0813313-13.2022.8.12.0002 (apensado ao Processo 0802632-57.2017.8.12.0002) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Parcela Incontroversa

Reqte: Jane Dias dos Santos

ADV: CAMILA NEVES MENDONÇA MEIRA (OAB 15818/MS)

ADV: ANDRIELLI CRISTINA DE SOUZA (OAB 22420/MS)

ADV: LINCOLN CESAR DE SOUZA MEIRA (OAB 319841/SP)

Acolho, pois, a impugnação do Município, porquanto, assim, o calculado pela exequente extrapola os limites do julgado. Entrementes, sem condenação por litigância de má-fé, pois a diferença no quantum devido advém de mera erronia na elaboração do cálculo, como vem ocorrendo nos demais cumprimentos repetitivos da espécie, sem indícios mala fide. Desta feita, em cognição sumária, dimensionada segundo a documental dantes analisada, aliada a aparente condizência formal dos valores nela apurados, tornando sem efeito a homologação anterior f. 33 -, como quer e manda a Portaria n°. 03, de 18.07.2023, despacho homologando o montante da execução principal R$ 1.400,80 decotado o valor pago em abril/23 R$ 631,36, totalizando-se R$ 769,44 f. 128 e 131/132. Ademais, defiro o destaque dos honorários contratuais sobre a integralidade do crédito conforme f. 143. Lancem-se, pois, as informações prestadas no Sistema SAPRE, junte-se a documentação exigida pela sobredita Portaria e requisitem de imediato, o precatório concernente, de acordo com o quantum preambularmente homologado. Em encerramento, com fincas na combinação dos §§ 1°, 3°, I e 7°, do art. 85, da Processual Civil de 2015, condeno a parte impugnada ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 10% do proveito econômico obtido com a impugnação (R$ 1.350,26 - R$ 769,44 = R$ 580,82), totalizando R$ 58,08. Fica, porém, sobrestada a execução dessa verba dados os benefícios da gratuidade judiciária aqui concedidos, com fincas na presunção insculpida nos arts. 98 e 99 da processual civil. Às providências.

Processo 0813327-94.2022.8.12.0002 (apensado ao Processo 0807835-92.2020.8.12.0002) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Parcela Incontroversa

Reqte: Tatiana Domingos de Macêdo

ADV: LUIZ CARLOS CORRÊIA DA SILVA (OAB 22238/MS)

Então, sobre o noticiado às f. 58/64, diga a exequente. Às providências.

Processo 0813343-48.2022.8.12.0002 (apensado ao Processo 0802632-57.2017.8.12.0002) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Parcela Incontroversa

Reqte: Sueli Carvalho de Moura

ADV: CAROLINA BRUM NÁGERA (OAB 25287/MS)

Acolho, pois, a impugnação do Município, porquanto, assim, o calculado pela exequente extrapola os limites do julgado. Desta feita, em cognição sumária, dimensionada segundo a documental dantes analisada, aliada a aparente condizência formal dos valores nela apurados, como quer e manda a Portaria n°. 03, de 18.07.2023, despacho homologando o montante da execução principal R$ 567,66 decotado o valor pago em abril/23 R$ 525,55, totalizando-se R$ 42,11 f. 77 e 80/81. Lancem-se, pois, as informações prestadas no Sistema SAPRE, junte-se a documentação exigida pela sobredita Portaria e requisitem de imediato, o precatório concernente, de acordo com o quantum preambularmente homologado. Em encerramento, com fincas na combinação dos §§ 1°, 3°, I e 7°, do art. 85, da Processual Civil de 2015, condeno a parte impugnada ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 10% do proveito econômico obtido com a impugnação (R$ 4.387,55 - R$ 567,66 = R$

3.819,89), totalizando R$ 381,98. Fica, porém, sobrestada a execução dessa verba dados os benefícios da gratuidade judiciária aqui concedidos, com fincas na presunção insculpida nos arts. 98 e 99 da processual civil. Às providências.

Processo 0813387-67.2022.8.12.0002 (apensado ao Processo 0807835-92.2020.8.12.0002) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Parcela Incontroversa

Reqte: Iraides Trindade Renovato

ADV: CAROLINA BRUM NÁGERA (OAB 25287/MS)

Então, sobre o noticiado e os novos cálculos, diga a exequente. Às providências.

Processo 0814227-77.2022.8.12.0002 (apensado ao Processo 0802632-57.2017.8.12.0002) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Parcela Incontroversa

Reqte: Elcimara Leonel Barboza

ADV: CAROLINA BRUM NÁGERA (OAB 25287/MS)

Acolho, pois, a impugnação do Município, porquanto, assim, o calculado pela exequente extrapola os limites do julgado. Desta feita, em cognição sumária, dimensionada segundo a documental dantes analisada, aliada a aparente condizência formal dos valores nela apurados, tornando sem efeito a homologação anterior f. 77 -, como quer e manda a Portaria n°. 03, de 18.07.2023, despacho homologando o montante da execução principal R$ 1.891,60 decotado o valor pago em abril/23 R$ 1.121,15, totalizando-se R$ 770,45 f. 87/88 e 95. Lancem-se, pois, as informações prestadas no Sistema SAPRE, junte-se a documentação exigida pela sobredita Portaria e requisitem de imediato, o precatório concernente, de acordo com o quantum preambularmente homologado. Em encerramento, com fincas na combinação dos §§ 1°, 3°, I e 7°, do art. 85, da Processual Civil de 2015, condeno a parte impugnada ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 10% do proveito econômico obtido com a impugnação (R$ 1.891,60 - R$ 770,45 = R$ 1.121,15), totalizando R$ 112,11. Fica, porém, sobrestada a execução dessa verba dados os benefícios da gratuidade judiciária aqui concedidos, com fincas na presunção insculpida nos arts. 98 e 99 da processual civil. Às providências.

Processo 0814397-49.2022.8.12.0002 (apensado ao Processo 0802632-57.2017.8.12.0002) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Parcela Incontroversa

Reqte: Maria Aparecida Lima Souza

ADV: CAROLINA BRUM NÁGERA (OAB 25287/MS)

Acolho, pois, a impugnação do Município, porquanto, assim, o calculado pela exequente extrapola os limites do julgado. Desta feita, em cognição sumária, dimensionada segundo a documental dantes analisada, aliada a aparente condizência formal dos valores nela apurados, tornando sem efeito a homologação anterior f. 48 -, como quer e manda a Portaria n°. 03, de 18.07.2023, despacho homologando o montante da execução principal R$ 1.583,17 decotado o valor pago em abril/23 R$ 828,79, totalizando-se R$ 754,38 f. 82/83. Lancem-se, pois, as informações prestadas no Sistema SAPRE, junte-se a documentação exigida pela sobredita Portaria e requisitem de imediato, o precatório concernente, de acordo com o quantum preambularmente homologado. Em encerramento, com fincas na combinação dos §§ 1°, 3°, I e 7°, do art. 85, da Processual Civil de 2015, condeno a parte impugnada ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 10% do proveito econômico obtido com a impugnação (R$ 8.626,42 - R$ 754,38 = R$ 7.872,04), totalizando R$ 787,20. Fica, porém, sobrestada a execução dessa verba dados os benefícios da gratuidade judiciária aqui concedidos, com fincas na presunção insculpida nos arts. 98 e 99 da processual civil. Às providências.

Processo 0814469-36.2022.8.12.0002 (apensado ao Processo 0802632-57.2017.8.12.0002) - Cumprimento de sentença - Pagamento

Reqte: Luis Eduardo Pit

ADV: HEITOR OLIVEIRA BARBOSA (OAB 22765/MS)

ADV: ISMAEL VENTURABARBOSA (OAB 8391/MS)

Então, sobre o noticiado às f. 141/146, diga o exequente. Às providências.

7ª Vara Civel - Execução Fiscal de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA CIVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0020/2024

Processo 0800650-61.2024.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Gervásio Arce

ADV: DANIEL ARAUJO BOTELHO (OAB 15355/MS)

ADV: ELIDA PAULA DOS SANTOS NOGUEIRA (OAB 27778/MS)

Ante o exposto, DEFIRO a liminar para, a título de antecipação dos efeitos da tutela de mérito, determinar à instituição bancária requerida que, no prazo de cinco (05) dias, contados de sua intimação sobre os termos desta decisão, promova a suspensão dos descontos relacionados à Reserva de Margem Consignável (RMC) no benefício previdenciário do autor, até que sobrevenha final ou contrária decisão, sob pena de multa de R$ 1.000,00 (hum mil reais) por fatura indevidamente emitida e cobrada. Sem prejuízo do cumprimento do supra determinado, oficie-se ao INSS determinando-lhe, igualmente, que cesse os descontos em questão. Intime-se a parte requerida acerca desta decisão para cumprimento e promova-se sua citação para comparecer(em) à audiência de conciliação/mediação a ser designada nos termos do art. 334 do CPC, a qual será realizada na forma presencial, ressalvada a ocorrência de alguma das hipóteses de cabimento da audiência por videoconferência, conforme Portaria TJMS n.º 2.486/2022. Ciência às partes que o não comparecimento injustificado à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (art. 334, § 8º, do CPC). O réu deverá informar seu desinteresse na audiência de conciliação ou mediação através de petição apresentada até 10 dias antes da data designada para a audiência (art. 334, § 5º, do CPC). A audiência de conciliação/mediação somente não será realizada se ambas as partes manifestarem expressamente seu desinteresse na realização (art. 334, § 4º, I, do CPC). O requerido poderá, na forma do art. 335 do CPC, oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 dias, cujo termo inicial será a data: “I - da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; II - do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando ocorrer a hipótese doart. 334, § 4º, inciso I, do CPC; e III na forma do art. 231, do CPC, nos demais casos.” Conste ainda no expediente citatório que “se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor” (art. 344 do CPC). Ante a análise dos documentos que acompanham a inicial, concedo os benefícios da justiça gratuita à parte autora. Ainda, intimada as parte para comparecer a Audiência data: 01/03/2024, hora: 17:00.

Processo 0802272-49.2022.8.12.0002 - Usucapião - Aquisição

Autor: Soberana Alimentos Ltda

ADV: DANIEL VOGT (OAB 60505/RS)

Despacho de Fl. 129: Vistos. Defiro o pedido retro. Expeça-se o necessário. Após o cumprimento do ato, intime-se a parte autora/exequente para requerer o que de direito, no prazo de 15 (quinze) dias. Às providências. ***Expediente: "Fica ainda o autor intimado para a, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar nos autos o recolhimento da(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, necessárias à expedição de novo mandado."

Processo 0805814-75.2022.8.12.0002 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Autor: Mario Lucio da Silva - Réu: Cezar Lucchesi Filho - Benito Cezar Lucchesi - Heloisa Helena Lucchesi - Mariangela Petrini Lucchesi - Tatiana Petrini Lucchesi - Carolina Petrini Lucchesi Krzesinski

ADV: OLDEMAR LUTZ (OAB 3425/MS)

Despacho de fl. 210: Vistos. Ante a necessidade de formalizar a sucessão processual da requerente, determino a suspensão do feito, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, na forma do arts. 110 c/c 313, §§ 1º e 2º, do CPC. Durante este prazo, deverá a parte autora trazer aos autos o termo de compromisso do inventariante do espólio de Mário Lúcio da Silva. Caso já tenha sido ultimada a partilha, deverá então arrolar seus herdeiros. Em qualquer hipótese, deverá informar o endereço completo daquele(s) que passará(ão) a figurar no polo ativo. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0806455-63.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Antonia Delair Silva Ricardi - Réu: Banco PAN S.A

ADV: LEOANDRA BARTNIKOVSKI BARBOZA (OAB 23153/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Sentença de fls.198/202: Ante o exposto, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido inicialmente formulado por ANTONIA DELAIR SILVA RICARDI e extingo o presente processo, com resolução de mérito. Pela sucumbência, condeno a parte autora, na forma do art. 98, §3º, CPC, ao pagamento das custas e despesas processuais, e honorários advocatícios, fixados, em consonância com o art. 85, §2º, do CPC, em 10% sobre o valor atualizado atribuído à causa, tendo em conta a pouca complexidade desta, tempo e trabalho exigidos do profissional para seu patrocínio. Fica a cobrança suspensa em razão da concessão à parte autora dos benefícios da gratuidade da justiça, pelo tempo legal. Após a preclusão da via recursal, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0807840-80.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autora: Maria Ilza Sanfelice - Réu: Banco Bradesco S/A - Icatu Hartford Seguros S/A

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: BRUNA RIBEIRO CUNHA (OAB 23976MS/)

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: JOVENILDA BEZERRA FELIX (OAB 17373/MS)

Intimação da parte requerida para, querendo, apresentar as contrarrazões recursais, no prazo de 15(quinze) dias.

Processo 0808044-27.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Matilde Rodrigues Magalhães Moreira - Réu: Unimed Seguradora S/A

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5781/MS)

ADV: JOYCE NUNES DE GOIS (OAB 17358/MS)

ADV: IVANILDA PADUIM DE OLIVEIRA (OAB 17518/MS)

Intimação da parte requerida para, querendo, apresentar as contrarrazões recursais, no prazo de 15(quinze) dias.

Processo 0808163-27.2017.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autora: Maria Aparecida Vidal Claudino - Daniele Vidal Claudino - Réu: Nascimento e Casaro Ltda-me

ADV: MARCELY OKIDOI (OAB 17021/MS)

ADV: LUANA AUXILIADORA FREITAS NEGRETT (OAB 21917/MS)

ADV: TARCISIO VINAGRE FRANJOTTI (OAB 15453/MS)

ADV: RICARDO GUILHERME SILVEIRA CORRÊA SILVA (OAB 9029/MS)

ADV: LUCAS ALVES NOGUEIRA (OAB 22961/MS)

Intimação da parte autora para, querendo, apresentar as contrarrazões recursais, no prazo de 15(quinze) dias.

Processo 0808313-32.2022.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Dreselis Del Jesus Garcia Gonzalez - Réu: Unimed Seguradora S.A

ADV: NATÃ LOBATO MAGIONI (OAB 15017/MS)

ADV: ANDRÉ DE AGUIAR JUSTINO DA CRUZ (OAB 13774/MS)

ADV: ÁLLEN RODRIGUES DE CASTRO DE PAULA (OAB 17376/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)

Despacho de fls.273: Vistos. Ante a manifestação às f. 271-272, intime-se o perito para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da possibilidade de redesignação da perícia. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0808325-46.2022.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Santander (Brasil) S.A.

ADV: SERVIO TULIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

ADV: JULIANA ROCCO DE OLIVEIRA (OAB 230465/SP)

Intimação da parte autora a, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar nos autos o recolhimento de mais 01 diligência do Oficial de Justiça, necessária à expedição do mandado requerido.

Processo 0808672-45.2023.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Luiza Louveira de Souza

ADV: MARLI DE OLIVEIRA (OAB 9880/MS)

ADV: MAYARA VIVIANE OLIVEIRA SANTOS (OAB 25023/MS)

ADV: TAYNARA DOS SANTOS PRETEL (OAB 27181/MS)

Ante a necessidade de evitar, tanto quanto possível, a prolação de decisão surpresa (art. 10, do CPC), determino a intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da petição e documentos juntados pela requerida às f. 98-152. Após, voltem conclusos com prioridade. Às providências.

Processo 0809025-85.2023.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autor: Lucas Gomes Bezerra - Réu: OI S/A
ADV: ANDRÉ LUIS XAVIER MACHADO (OAB 7676/MS)
ADV: ALECIO PAULO ALVES DIAS JUNIOR (OAB 27170/MS)
De acordo com o art. 1º, parágrafo único, da Portaria TJMS n.º 2.486/202, "Somente em casos excepcionais, como da inexistência de mediadores e conciliadores na comarca ou quando uma das partes reside em local distinto de onde será realizada a sessão ou a pedido das partes, serão agendadas audiências no modo virtual." Sendo assim, mantenho a audiência designada à f. 66 como ato presencial. Nada obsta, contudo, que qualquer das partes participe por meio de videoconferência, caso estejam configuradas as hipóteses de exceção previstas na norma supracitada. Atente a Serventia: se, em até 20 (vinte) dias antes da data designada para a audiência de conciliação, não for juntada aos autos comprovação de que a citação de todos os réus resultou positiva, deverá ser feita de ofício a redesignação, com fundamento no art. 334, caput, do CPC, intimando-se as partes. Intime-se. No mais, cumpra-se a decisão retro. Às providências.
Processo 0809793-79.2021.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque
Exeqte: Empresa Medtrab Dourados
ADV: NEUSA SIENA BALARDI (OAB 6112/MS)
ADV: THIAGO SIENA DE BALARDI (OAB 12982/MS)
Intimação da parte autora quanto a certidão de f. 116
Processo 0810171-74.2017.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Exeqte: Antônio Carlos da Silva Vieira
ADV: LEANDRO ROGÉRIO ERNANDES (OAB 9681/MS)
Intimação da parte autora quanto ao Laudo de Avaliação de f. 266
Processo 0811439-56.2023.8.12.0002 - Despejo - Despejo por Denúncia Vazia
Autor: Ricardo Nonato Lima
ADV: ANA LUISA DA SILVA DUTRA (OAB 25565/MS)
ADV: ALFREDO GOMES DA SILVA NETO (OAB 26399/MS)
Intimação da parte autora quanto a certidão de f. 84

JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA CIVEL
JUIZ(A) DE DIREITO EMERSON RICARDO FERNANDES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL RAQUEL DO CARMO DA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0021/2024
Processo 0808373-68.2023.8.12.0002 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autora: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A.
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)
ADV: CASSIO JOSÉ CRUZ DIAS (OAB 372688/SP)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A., R$ 4.955,33

1ª Vara Criminal de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0018/2024
Processo 0000455-22.2018.8.12.0002 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Quadrilha ou Bando
Réu: Jelson Gusmão de Oliveira - Rene Canteiro Barbosa e outros
ADV: AIESKA CARDOSO FONSECA (OAB 10902/MS)
ADV: MAURO ALCIDES LOPES VARGAS (OAB 18654/MS)
"Intimação do advogado dos réus, acerca da sentença de fls. 1049-1058, cuja parte dispositiva segue adiante, tendo o prazo legal, para querendo, recorrer: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva manifestada na denúncia, para o fim de ABSOLVER os acusados Cicero Carlos Feitosa, Jelson Gusmão de Oliveira e Rene Cantero Barbosa, qualificados aos autos, dos crimes imputados na exordial acusatória, o que faço com fundamento no art. 386, VII, do CPP. Inexiste condenação no pagamento de custas processuais, visto que os acusados foram absolvidos."
Processo 0003887-44.2021.8.12.0002 (apensado ao Processo 0003141-79.2021.8.12.0002) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Réu: Ricardo Prates Cavalcante - Rodrigo da Costa Stockler de Assis
ADV: LEONARDO LOPES CARDOSO (OAB 6021/MS)
ADV: JOSÉ EDILSON CAVALCANTE (OAB 20352/MS)
ADV: JOSÉ ANTONIO VITAL NETO (OAB 12715MS/)
INTIMA-SE DA SENTENCA DE FLS 376/383: "..III. DISPOSITIVO Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva manifestada na denúncia, para o fim de: A) ABSOLVER o réu Ricardo Prates Cavalcante, qualificado aos autos, das imputações atribuídas na exordial acusatória, o que faço com fundamento no art. 386, VII, do Código de Processo Penal; e B) DESCLASSIFICAR a conduta do acusado Rodrigo da Costa Stockler de Assis, e, ato contínuo, ABSOLVÊ-LO da imputação do art. 28, caput, da Lei nº 11.343/06, o que faço com fundamento no art. 386, III, do Código de Processo Penal. Inexiste condenação no pagamento de custas processuais, visto que foram absolvidos...'
Processo 0009155-89.2015.8.12.0002 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito
Réu: Edson Maciel
ADV: JEFERSON CHAVES DOS REIS (OAB 21902MS/)
"Intimação da Defesa Constituída para se manifestar sobre a testemunha Junio Gleison Souza da Silveira, e caso tenha interesse na sua oitiva, indique o respectivo endereço. Prazo de 05 dias.
Processo 0011507-15.2018.8.12.0002 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro de vulnerável
Réu: M.S.S.
ADV: PAMELA CAROLINE MOURA WERNERSBACH (OAB 23019/MS)
ADV: FELIPE CAZUO AZUMA (OAB 11327A/MS)
"Intimação dos advogados do réu, acerca da sentença de fls. 397-404, cuja parte dispositiva segue adiante, tendo o prazo

legal, para querendo, recorrer: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva manifestada na denúncia, para o fim de ABSOLVER o acusado Maicon de Souza Simas, qualificado aos autos, dos crimes imputados na exordial acusatória, o que faço com fundamento no art. 386, VII, do CPP. Inexiste condenação no pagamento de custas processuais, visto que o acusado foi absolvido."

Processo 0012060-28.2019.8.12.0002 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estelionato

Ré: Francielle Ketelyn de Almeida

ADV: BRUNO ROQUE VANDERLEY DA SILVA (OAB 29320/MS)

"Intimação da defesa constituída, para que ofereça suas razões, no prazo de 08 (oito) dias."

Processo 0813426-64.2022.8.12.0002 (apensado ao Processo 0010115-32.2022.8.12.0800) - Inquérito Policial - Crimes de Trânsito

Benef Art. 28-A: Aroldo Careaga

ADV: ROMULO ALMEIDA CARNEIRO (OAB 15746/MS)

ADV: EDGAR AMADOR GONÇALVES FERNANDES (OAB 19237/MS)

ADV: DOUGLAS PATRICK HAMMARSTROM (OAB 20674/MS)

"Intimação do advogado do réu, acerca da sentença de fl. 106-107, cuja parte dispositiva segue adiante, tendo o prazo legal, para querendo, recorrer: Desta forma, JULGO EXTINTA a punibilidade do investigado Aroldo Careaga , já qualificado aos autos, o que faço nos termos do art. 28-A, §13º, do Código de Processo Penal."

Processo 0901233-88.2023.8.12.0002 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Importunação Sexual

Réu: A.S.P.

ADV: RENAN ROMERA LEMOS (OAB 19045/MS)

Intimação sobre a despacho de f. 202: "A fim de readequar a pauta deste juízo redesigno a audiência de instrução para o dia 05/02/2024, às 14h00min."

2ª Vara Criminal de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0015/2024

Processo 0003334-60.2022.8.12.0002 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Cristiano Rogério Aguiar - Vítima: Edson Reginaldo Macedo

ADV: FLAVIO FREITAS DE LIMA (OAB 7807/MS)

ADV: UPIRAN JORGE GONÇALVES DA SILVA (OAB 7124B/MS)

ADV: VICTORIA AMÁBILE BARROS GONÇALVES (OAB 27637/MS)

Intimação dos advogados da Defesa para ratificarem ou acrescentarem as alegações finais apresentadas.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL

JUIZ(A) DE DIREITO DEYVIS ECCO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA DA SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0016/2024

Processo 0006708-21.2021.8.12.0002 (apensado ao Processo 0006591-61.2021.8.12.0800) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Réu: Marcos Vinicius Ruiz de Brito

ADV: IGOR DE ABREU SOUZA (OAB 22266/MS)

ADV: RAFAELA QUEIROZ MORAES VALENTE (OAB 23020/MS)

ADV: FLAVIA SANTIN TORRES (OAB 23151/MS)

ADV: ISABELA ALCALDE TORRES (OAB 24450/MS)

ADV: MARY ANI DOS REIS ARAUJO (OAB 25765/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Marcos Vinicius Ruiz de Brito, R$ 2.068,73

4ª Vara Criminal de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0017/2024

Processo 0007837-27.2022.8.12.0002 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Contra a Mulher

Réu: N.S.C.

ADV: CARLOS AUGUSTO DE MELO PIMENTEL (OAB 18664/MS)

Intimação de procurador do despacho de fl. 140: (...) Agendada a videoconferência com a PED, cumpram-se os atos necessários à realização da audiência. Às providências. Intimem-se

Processo 0900463-95.2023.8.12.0002 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Lesão Cometida em Razão da Condição de Mulher

Vítima: Mayara De Oliveira Alencar

ADV: MARIA CLARA MARINHO PETTEZZONI (OAB 239738/RJ)

Intima-se o(a) patrono(a) da vítima do despacho proferido de f. 164 : Indefiro o pedido de coleta do depoimento dos policiais que atenderam a ocorrência, formulado à fl. 150, pois, além de não ter sido esclarecida a pertinência do pedido, o prazo para arrolamento de testemunhas pela acusação expirou com o oferecimento da denúncia, sendo que, de acordo com o art. 269 do Código de Processo Penal, "O assistente será admitido enquanto não passar em julgado a sentença e receberá a causa no estado em que se achar". O link para acesso à audiência agendada às fls. 116/118, na qual será realizada a oitiva da ofendida já foi enviado à sua advogada, conforme certificado à fl. 163. Intime-se a oficiala de justiça responsável pela emissão da certidão de fl. 157 para esclarecer, com urgência, quais foram as diligências efetuadas para localização do acusado, tendo em vista ter mencionado apenas uma data e horário na certidão mencionada. Às providências. Intimem-se."

Vara da Infância e Adolescência de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA
JUIZ(A) DE DIREITO EGUILIELL RICARDO DA SILVA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MAURICIO HENRIQUES PORCIUNCULA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0029/2024

Processo 0807329-14.2023.8.12.0002 - Adoção Fora do Cadastro c/c Destituição do Poder Familiar - Adoção de Adolescente
Reqte: O.R.O.N. - V.D.R.C.R.S.G.L.D.R.
ADV: BRUNO CAMPOS DE FREITAS (OAB 42046CE/)
1. Intime-se a parte autora (via DJ) e o Ministério Público para se manifestarem acerca do requerido à f. 396-399. 2. Após, tornem conclusos.

1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO CAIO MÁRCIO DE BRITTO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LETÍCIA CERUTTI FACCO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0218/2024

Processo 0801389-33.2021.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços
Exeqte: Informática J L P LTDA - ME
ADV: JOSILENE PAULON TOSTA (OAB 13258/MS)
REPUBLICA-SE POR INCORREÇÃO: Fica intimada a parte autora, na pessoa de seu advogado(a), a se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da certidão do Oficial de Justiça retro. “

Processo 0801820-96.2023.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens
Exeqte: Bruno Simões Souza
ADV: JOSÉ PAULO BORGES DE ASSIS (OAB 17127MS/)
REPUBLICA-SE POR INCORREÇÃO: Fica intimada a parte autora, na pessoa de seu advogado(a), a se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da certidão do Oficial de Justiça retro. “

Processo 0803060-23.2023.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exeqte: Colormix Industria e Comercio de Tintas Ltda
ADV: RAFAEL SILVA FELIX (OAB 486935/SP)
REPUBLICA-SE POR INCORREÇÃO: Fica intimada a parte autora, na pessoa de seu advogado(a), a se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da certidão do Oficial de Justiça retro. “

Processo 0804369-79.2023.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais
Exeqte: Condomínio Residencial Eucalipto
ADV: FRANCIÉLI ARCARI MARAN (OAB 21089/MS)
ADV: LETÍCIA DA SILVEIRA DE JESUS ALVES (OAB 25025/MS)
REPUBLICA-SE POR INCORREÇÃO: Fica intimada a parte autora, na pessoa de seu advogado(a), a se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da certidão do Oficial de Justiça retro. “

Processo 0804492-77.2023.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Amarildo Jonas Ricci - Me - Evento Ms
ADV: CRISTINE ALBANEZ JOAQUIM RICCI (OAB 7806/MS)
REPUBLICA-SE POR INCORREÇÃO: Fica intimada a parte autora, na pessoa de seu advogado(a), a se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da certidão do Oficial de Justiça retro. “

Processo 0805040-39.2022.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Central Empreendimentos Imobiliários Ltda.
ADV: LUAN MACARINE ALBUQUERQUE VIANA (OAB 26666/MS)
ADV: VINÍCIO FEHLAUER MENDES (OAB 27329/MS)
REPUBLICA-SE POR INCORREÇÃO: Fica intimada a parte autora, na pessoa de seu advogado(a), a se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da certidão do Oficial de Justiça retro. “

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO CAIO MÁRCIO DE BRITTO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LETÍCIA CERUTTI FACCO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0219/2024

Processo 0800202-87.2021.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Quitação
Exeqte: Nossa Senhora das Graças Gesso Ltda
ADV: IVO BARBOSA NETTO (OAB 19609MS/)
Intime-se a parte requerente, no prazo de 05 (cinco) dias, para manifestar-se sobre a certidão retro, requerendo o que entender de direito e necessário.

Processo 0800715-21.2022.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Pagamento
Exeqte: Rodrigues & Martins Ltda - Epp
ADV: MARIA DE FÁTIMA LOUVEIRA MARRA SILVA (OAB 6462/MS)
ADV: GABRIEL DA COSTA ARANHA MAIA (OAB 21072/MS)
Intime-se a parte requerente, no prazo de 05 (cinco) dias, para manifestar-se sobre a certidão retro, requerendo o que entender de direito e necessário.

Processo 0801898-90.2023.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento
Exeqte: Eleonide Orlando
ADV: JOSÉ FERNANDO DIRCKSEN DOS SANTOS (OAB 20477/MS)
Intime-se a parte requerente, no prazo de 05 (cinco) dias, para manifestar-se sobre a certidão retro, requerendo o que entender de direito e necessário.
Processo 0802199-37.2023.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços
Autor: Conecta Capacitação Profissional Dourados Ltda
ADV: JOÃO PAULO LEITE (OAB 22865/MS)
Intime-se a parte requerente, no prazo de 05 (cinco) dias, para manifestar-se sobre a certidão retro, requerendo o que entender de direito e necessário.
Processo 0805093-88.2020.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exeqte: Douradão Materias para Construção Ltda. - ME
ADV: VITOR HENRIQUE BETONI GARCIA (OAB 15753/MS)
ADV: CAMILA HERÉDIA MIOTTO (OAB 16839/MS)
Intime-se a parte requerente, no prazo de 05 (cinco) dias, para manifestar-se sobre a certidão retro, requerendo o que entender de direito e necessário.
Processo 0805899-55.2022.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Duplicata
Exeqte: Hidrosul Comércio e Manutenção de Compressores Ltda
ADV: JOSILENE PAULON TOSTA (OAB 13258/MS)
Intime-se a parte requerente, no prazo de 05 (cinco) dias, para manifestar-se sobre a certidão retro, requerendo o que entender de direito e necessário.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO CAIO MÁRCIO DE BRITTO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LETÍCIA CERUTTI FACCO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0220/2024
Processo 0801810-86.2022.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento
Reqte: Cenaic - Centro Nacional Integrado de Cursos
ADV: HELTONN BRUNO GOMES PONCIANO BEZERRA (OAB 18634MS/)
Intime-se a parte autora para esclarecer sobre o teor do petitório de fl. 94, visto que o endereço nele informado é o mesmo constante na certidão de fl. 91.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO CAIO MÁRCIO DE BRITTO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LETÍCIA CERUTTI FACCO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0222/2024
Processo 0803026-48.2023.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Reqte: Flavio Allan Fraga - Reqdo: Banco J. Safra S/A - Dunice & Marcon Advogados Associados
ADV: FREDERICO DUNICE PEREIRA BRITO (OAB 21822/DF)
ADV: LEONARDO DA SILVA (OAB 23140/MS)
ADV: MARCOS PACHECO DA SILVA (OAB 23520/MS)
ADV: LUCIANA MARTINS DE AMORIM AMARAL SOARES (OAB 26571/PE)
ADV: RAFAELA CAVALCANTE ZANOTTO (OAB 28139/MS)
Intime-se a parte embargada para, por meio de seu(s) procurador(es), no prazo de 05 dias, apresentar resposta ao recurso interposto.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO CAIO MÁRCIO DE BRITTO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LETÍCIA CERUTTI FACCO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0223/2024
Processo 0800747-65.2018.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exeqte: Gilberto Serrante - Meeiro: Lucy Aparecida Lasmar Serrante
ADV: MARCELO DE ALMEIDA COUTINHO (OAB 8295/MS)
Intimação do patrono da parte exequente para, no prazo de 5 dias, retificar o CPF de Gilberto Serrante Filho e a procuração de fls. 129 (no que diz respeito ao CPF de Gilberto Serrante Filho).
Processo 0802328-76.2022.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Exeqte: Marcos Rafael Anschau
ADV: CARINA BOTTEGA (OAB 11618/MS)
ADV: EDUARDO CHALFIN (OAB 20309A/MS)
Despacho de fls. 276: "Conforme determinado na sentença, os valores serão levantados após o trânsito em julgado, logo, por enquanto, indefere-se o pedido de f. 274/275. Nos termos da decisão de f. 255, remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal de Campo Grande. Cumpra-se, obedecidas as formalidades legais."

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO CAIO MÁRCIO DE BRITTO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LETÍCIA CERUTTI FACCO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0224/2024
Processo 0800857-25.2022.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços
Reqte: Informática Jlp Ltda Me
ADV: JOSILENE PAULON TOSTA (OAB 13258/MS)

Intima-se a parte autora, acerca do retorno do aviso de recebimento negativo, para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.

Processo 0801151-43.2023.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Andre Nunes de Souza 33731671832 - Me

ADV: LUCAS DE CASTRO CUNHA (OAB 23406MS/)

Intima-se a parte autora, acerca do retorno do aviso de recebimento negativo, para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.

Processo 0801400-28.2022.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Estabelecimentos de Ensino

Exeqte: Conecta Capacitação Profissional Dourados Ltda - Exectdo: Josué da Silva Estemberg

ADV: JOÃO PAULO LEITE (OAB 22865/MS)

Intima-se a parte autora, acerca do retorno do aviso de recebimento negativo, para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.

Processo 0802520-43.2021.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Duplicata

Exeqte: Dourados Odontologia LTDA - ME

ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)

ADV: JOÃO RICARDO DE ALMEIDA GERON (OAB 60345/PR)

Intima-se a parte autora, acerca do retorno do aviso de recebimento negativo, para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.

Processo 0803460-37.2023.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Rosangela Alves Minami - Me

ADV: JAIR GONÇALVES DA SILVA JUNIOR (OAB 24102/MS)

Intima-se a parte autora, acerca do retorno do aviso de recebimento negativo, para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.

Processo 0804500-59.2020.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Exeqte: Adriane Barros Ximenes

ADV: REGINALDO DE SOUZA VIEIRA FILHO (OAB 17364/MS)

Intima-se a parte autora, acerca do retorno do aviso de recebimento negativo, para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.

Processo 0805071-25.2023.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Juliana Beatriz da Silva Alves

ADV: JULIANA BEATRIZ DA SILVA ALVES (OAB 25587MS/)

Intima-se a parte autora, acerca do retorno do aviso de recebimento negativo, para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.

Processo 0805954-69.2023.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Empréstimo consignado

Autor: José Freire de Mariz

ADV: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)

ADV: RUTE RAIMUNDO DA SILVA ALVES VIEIRA (OAB 21904/MS)

Intima-se a parte autora, acerca do retorno do aviso de recebimento negativo, para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

JUIZ(A) DE DIREITO CAIO MÁRCIO DE BRITTO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LETÍCIA CERUTTI FACCO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0225/2024

Processo 0806205-87.2023.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas

Autor: Rafael Lourenço Rodrigues

ADV: SILAS LEANDRO GOMES DOS SANTOS ALMEIDA (OAB 183947/MG)

ADV: PABLO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA FERREIRA (OAB 176787/MG)

Intimação da parte autora acerca da certidão retro e, para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar nos autos o(s) documento(s) faltante(s): comprovante do endereço indicado na inicial.

Processo 0806218-86.2023.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Autor: Drogaria Ultra Popular de Dourados Ltda - Me

ADV: LÍDIA DÉBORA DE OLIVEIRA (OAB 9324/MS)

ADV: JULIANA MARQUES DA SILVA (OAB 12182B/MS)

Intimação da parte autora acerca da certidão retro e, para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar nos autos o(s) documento(s) faltante(s): qualificação tributária atualizada.

Processo 0806219-71.2023.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Autor: Drogaria Ultra Popular de Dourados Ltda - Me

ADV: LÍDIA DÉBORA DE OLIVEIRA (OAB 9324/MS)

ADV: JULIANA MARQUES DA SILVA (OAB 12182B/MS)

Intimação da parte autora acerca da certidão retro e, para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar nos autos o(s) documento(s) faltante(s): qualificação tributária atualizada.

Processo 0806220-56.2023.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Autor: Drogaria Ultra Popular de Dourados Ltda - Me

ADV: LÍDIA DÉBORA DE OLIVEIRA (OAB 9324/MS)

ADV: JULIANA MARQUES DA SILVA (OAB 12182B/MS)

Intimação da parte autora acerca da certidão retro e, para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar nos autos o(s) documento(s) faltante(s): qualificação tributária atualizada.

Processo 0806225-78.2023.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Autor: Luiz Felipe Dorneles Barbosa

ADV: NICOLAS AFONSO ALVES PINTO (OAB 22500/MS)

ADV: JOANA CERVO CABRERA (OAB 22499/MS)

Intimação da parte autora acerca da certidão retro e, para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar nos autos o(s) documento(s) faltante(s): comprovante de residência.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0226/2024

Processo 0000102-68.2021.8.12.0101 - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Simples
Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Fabio Junior de Oliveira - Vítima: Daniel Oliviera Anjos
ADV: HIGOR RIBEIRO DA SILVA ACOSTA (OAB 24682/MS)

Portanto, este magistrado pede vênia pela contradição apresentada e, ao tempo em que conhece dos embargos, o julga improcedente, mantendo o dispositivo da sentença incólume, nos termos lá postos, com a condenação do acusado pelo crime de ameaça e absolvição pelo crime de injúria, seguindo-se com a devida aplicação de pena.

Processo 0001955-50.2023.8.12.0002 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem
Autor: Gecimar Teixeira Junior
ADV: CRISTINE ALBANEZ JOAQUIM RICCI (OAB 7806/MS)

Intimação da parte autora para manifestar-se, em 5 dias, requerendo o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.

Processo 0801211-16.2023.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exeqte: Sirley dos Santos Gueiros Bernardo
ADV: DANILO FERRO CAMARGO (OAB 15105MS/)

Intimação da(s) parte(s) exequente(s) para, no prazo de 5 (cinco) dias: 1) Manifestar(em)-se sobre o(s) cadastro(s) preliminar(es) de Precatório/ROPV, conforme art. 7º, §5º, da Resolução nº 303/2019 do CNJ; 2) Cadastrar(em) os dados bancários e o NIT no site www.tjms.jus.br, menu “Serviços \> Precatórios \> Cadastro de Dados Bancários”, informando o número do processo e CPF/CNPJ; 3) Comprovar(em) ser(em) beneficiário(s) de isenção tributária (IR e Previdência Social), sob pena da aplicação do Art. 5º da Portaria 867/2016/TJMS; 4) Manifestar(em) renúncia ao valor que exceder o limite de ROPV, em sendo o caso, caso deseje(em) receber os créditos via ROPV em vez de Precatório Orçamentário. Obs. O cadastro da requisição de pagamento somente poderá ser finalizado após o cadastramento dos dados bancários. O sistema será liberado para o cadastramento dos dados bancários dos credores de retenção de honorários contratuais somente após a finalização do(s) cadastro(s).

Processo 0801247-29.2021.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque
Reqte: Márcio Soares Correia
ADV: EDYLSON DURÃES DIAS (OAB 12259/MS)
ADV: ALYNE FRANÇA MOTA (OAB 19145/MS)

Fica intimada a parte autora, na pessoa de seu advogado(a), a se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da certidão do Oficial de Justiça retro.

Processo 0801334-14.2023.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento
Exeqte: Rodrigues & Martins Ltda - Epp
ADV: GABRIEL DA COSTA ARANHA MAIA (OAB 21072/MS)
ADV: MARIA DE FÁTIMA LOUVEIRA MARRA SILVA (OAB 6462/MS)

Fica intimada a parte autora, na pessoa de seu advogado(a), a se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da certidão do Oficial de Justiça retro.

Processo 0802125-17.2022.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços
Exeqte: A & L Comércio de Produtos Ópticos Ltda - Me
ADV: LEANDRO LUIZ BELON (OAB 11832/MS)

Fica intimada a parte autora, na pessoa de seu advogado(a), a se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da certidão do Oficial de Justiça retro.

Processo 0802461-55.2021.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Pagamento
Exeqte: Dourados Odontologia Ltda
ADV: JOÃO RICARDO DE ALMEIDA GERON (OAB 60345/PR)
ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)

Fica intimada a parte autora, na pessoa de seu advogado(a), a se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da certidão do Oficial de Justiça retro.

Processo 0803382-77.2022.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços
Exeqte: Golfinho Móveis e Eletrodomésticos Ltda - Epp
ADV: HELTONN BRUNO GOMES PONCIANO BEZERRA (OAB 18634/MS)

REPUBLICA-SE PARA CORREÇÃO: Fica intimada a parte autora, na pessoa de seu advogado(a), a se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da certidão do Oficial de Justiça retro.

Processo 0803438-47.2021.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos
Exeqte: Madecon Comércio de Madeiras e Materiais para Construção LTDA - ME
ADV: JOSÉ ZANI CARRASCOSA (OAB 23152/MS)
ADV: GABRIEL LOPES ZANI CARRASCOSA (OAB 26246/MS)

Fica intimada a parte autora, na pessoa de seu advogado(a), a se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da certidão do Oficial de Justiça retro.

Processo 0803603-26.2023.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços
Reqte: Celso Penzo dos Santos - Ltda - Reqdo: Alfa Parafusos e Ferramentas
ADV: ARLETE EMILIANO DE SOUZA (OAB 29008/MS)
ADV: ANA PAULA BENEDETTI FAGUNDES (OAB 23149/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para comparecer à audiência designada na pág. 183 no dia 19/02/2024, às 14h30.

Processo 0803702-30.2022.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exeqte: Dourados Odontologia Ltda
ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)
ADV: JOÃO RICARDO DE ALMEIDA GERON (OAB 60345/PR)

Fica intimada a parte autora, na pessoa de seu advogado(a), a se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da certidão do Oficial de Justiça retro.

Processo 0804758-98.2022.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Reqte: Ruam Pedro Shoity Saruwatari
ADV: ROSE RIZZO RODRIGUES (OAB 19449/MS)
ADV: CÁSSIA DOS SANTOS MARTINS (OAB 19450/MS)

Intimação da parte autora/exequente da dilação de prazo por 30 (trinta) dias, sendo que fica desde já advertida que, findo o prazo acima, deverá dar andamento aos autos independente de nova publicação, sob pena de extinção dos autos por abandono processual.

Processo 0804909-64.2022.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Gislaine Ávalos Gomes Deparis

ADV: GIOVANNA DOS ANJOS MAIOQUE (OAB 20191/MS)

Intimação da(s) parte(s) exequente(s) para, no prazo de 5 (cinco) dias: 1) Manifestar(em)-se sobre o(s) cadastro(s) preliminar(es) de Precatório/ROPV, conforme art. 7º, §5º, da Resolução nº 303/2019 do CNJ; 2) Cadastrar(em) os dados bancários e o NIT no site www.tjms.jus.br, menu "Serviços \> Precatórios \> Cadastro de Dados Bancários", informando o número do processo e CPF/CNPJ; 3) Comprovar(em) ser(em) beneficiário(s) de isenção tributária (IR e Previdência Social), sob pena da aplicação do Art. 5º da Portaria 867/2016/TJMS; 4) Manifestar(em) renúncia ao valor que exceder o limite de ROPV, em sendo o caso, caso deseje(em) receber os créditos via ROPV em vez de Precatório Orçamentário. Obs. O cadastro da requisição de pagamento somente poderá ser finalizado após o cadastramento dos dados bancários. O sistema será liberado para o cadastramento dos dados bancários dos credores de retenção de honorários contratuais somente após a finalização do(s) cadastro(s).

Processo 0805066-71.2021.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Exeqte: Express Idiomas Ltda-ME

ADV: PAMELA CAROLINE MOURA WERNERSBACH (OAB 23019/MS)

ADV: EWERTON ARAUJO DE BRITO (OAB 11922/MS)

Fica intimada a parte autora, na pessoa de seu advogado(a), a se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da certidão do Oficial de Justiça retro.

Processo 0805595-90.2021.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Exeqte: Etelvina Dela Bela de Oliveira

ADV: ISMAEL VENTURABARBOSA (OAB 8391/MS)

Intimação da(s) parte(s) exequente(s) para, no prazo de 5 (cinco) dias: 1) Manifestar(em)-se sobre o(s) cadastro(s) preliminar(es) de Precatório/ROPV, conforme art. 7º, §5º, da Resolução nº 303/2019 do CNJ; 2) Cadastrar(em) os dados bancários e o NIT no site www.tjms.jus.br, menu "Serviços \> Precatórios \> Cadastro de Dados Bancários", informando o número do processo e CPF/CNPJ; 3) Comprovar(em) ser(em) beneficiário(s) de isenção tributária (IR e Previdência Social), sob pena da aplicação do Art. 5º da Portaria 867/2016/TJMS; 4) Manifestar(em) renúncia ao valor que exceder o limite de ROPV, em sendo o caso, caso deseje(em) receber os créditos via ROPV em vez de Precatório Orçamentário. Obs. O cadastro da requisição de pagamento somente poderá ser finalizado após o cadastramento dos dados bancários. O sistema será liberado para o cadastramento dos dados bancários dos credores de retenção de honorários contratuais somente após a finalização do(s) cadastro(s).

Processo 0805758-02.2023.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Autor: Helio Freitas Mafra - Réu: Manoel Rinaldo Batista

ADV: JOSILENE PAULON TOSTA (OAB 13258/MS)

Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para comparecer à audiência designada na pág. 22 no dia 29/02/2024, às 16h45.

Processo 0806515-30.2022.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação

Exeqte: Eliscarla Maria da Silva Santos

ADV: EVANDRO MORAES BRANDÃO (OAB 23395/MS)

Intimação da(s) parte(s) exequente(s) para, no prazo de 5 (cinco) dias: 1) Manifestar(em)-se sobre o(s) cadastro(s) preliminar(es) de Precatório/ROPV, conforme art. 7º, §5º, da Resolução nº 303/2019 do CNJ; 2) Cadastrar(em) os dados bancários e o NIT no site www.tjms.jus.br, menu "Serviços \> Precatórios \> Cadastro de Dados Bancários", informando o número do processo e CPF/CNPJ; 3) Comprovar(em) ser(em) beneficiário(s) de isenção tributária (IR e Previdência Social), sob pena da aplicação do Art. 5º da Portaria 867/2016/TJMS; 4) Manifestar(em) renúncia ao valor que exceder o limite de ROPV, em sendo o caso, caso deseje(em) receber os créditos via ROPV em vez de Precatório Orçamentário. Obs. O cadastro da requisição de pagamento somente poderá ser finalizado após o cadastramento dos dados bancários. O sistema será liberado para o cadastramento dos dados bancários dos credores de retenção de honorários contratuais somente após a finalização do(s) cadastro(s).

Processo 0813128-38.2023.8.12.0002 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Mariany Morais Gobetti

ADV: NATHALIA GUEDES PETRUCELLI TAROCO (OAB 151264/MG)

Intimação da parte autora dos despachos de f. 52 e 53, devendo se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias se ainda persiste o interesse na medida pleiteada a título de tutela de urgência, justificando suas alegações.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO CAIO MÁRCIO DE BRITTO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LETÍCIA CERUTTI FACCO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0227/2024

Processo 0900342-61.2023.8.12.0101 - Termo Circunstanciado - Vias de fato

A. Fato: Alex Sperti Rocha

ADV: JERRI ADRIANO RODRIGUES (OAB 21416/MS)

Intimação da(s) parte(s), por intermédio de seu(s) respectivo(s) patrono(s), para comparecer(em) à audiência designada na pág. 53. Data e Hora da Audiência: 12/03/2024, às 15h55min.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO CAIO MÁRCIO DE BRITTO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LETÍCIA CERUTTI FACCO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0228/2024

Processo 0804177-49.2023.8.12.0101 - Representação Criminal/Notícia de Crime - Difamação

Rep/Not: Meire Grasielle Bannvart Sais - Lucia Maria Bannvart

ADV: KIMBERLY MARQUES WALZ (OAB 21696/MS)

Intimação da(s) parte(s), por intermédio de seu(s) respectivo(s) patrono(s), para comparecer(em) à audiência designada na pág. 47. Data e Hora da Audiência: 12/03/2024, às 16h05min.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO CAIO MÁRCIO DE BRITTO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LETÍCIA CERUTTI FACCO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0229/2024

Processo 0801631-21.2023.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas
Reqte: Neiva Fátima Casagranda e outro - Reqdo: Mapfre Seguros Gerais S.a. e outro
ADV: ARLINDO CESAR ALBORGHETI MOREIRA (OAB 149138/SP)
ADV: MATHEUS PEREZ TONIOLLI (OAB 493283S/P)
ADV: GABRIEL LESSA MARQUES DA SILVA (OAB 446043S/P)
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER (OAB 10766/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Decisão de fls. 467: "O(s) recurso(s) apresentado(s) tem efeito devolutivo, na forma do art. 43, da lei n° 9.099/95. Intime-se a parte contrária para oferecer resposta no prazo de dez (10) dias. Oportunamente, remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal em Campo Grande, com nossas homenagens. No que diz respeito ao recurso, o CPC assim dispõe sobre o juízo de admissibilidade: Art. 1.010. A apelação, interposta por petição dirigida ao juízo de primeiro grau, conterá: (...) § 3ºApós as formalidades previstas nos §§ 1oe 2o, os autos serão remetidos ao tribunal pelo juiz, independentemente de juízo de admissibilidade. (grifo nosso). Intime-se e cumpra-se, obedecidas as formalidades legais."

Processo 0802109-69.2022.8.12.0002 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Sebastião Gomes da Silva - Exectdo: Euclides Martins Alencar e outro
ADV: RAYMUNDO MARTINS DE MATOS (OAB 6599/MS)
ADV: NÚCLEO DE PRÁTICA E ASSISTÊNCIA JURÍDICA DA UNIGRAN (OAB 6/MS)
Decisão de fls. 94: "Ante o exposto, rejeita-se a exceção de pré-executividade apresentada por Euclides Martins Alencar e Jaqueline Lopes M. Martins. Expeça-se mandado de penhora e avaliação do imóvel de matrícula nº 67.272 no CRI de Dourados-MS (f. 72). Intime-se a parte executada, procedendo-se nos termos do art. 845, § 1º, do CPC. Intimem-se. Cumpra-se."

Processo 0804242-78.2022.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento
Reqte: Landgraf Centro Especializado Em Terapias Estéticas Eireli
ADV: RAFAEL DA SILVA CAPILÉ (OAB 24573/MS)
Decisão de fls. 99: "O(s) recurso(s) apresentado(s) tem efeito devolutivo, na forma do art. 43, da lei n° 9.099/95. Considerando que a parte contrária já ofereceu resposta, remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal em Campo Grande, com nossas homenagens. No que diz respeito ao recurso, o CPC assim dispõe sobre o juízo de admissibilidade: Art. 1.010. A apelação, interposta por petição dirigida ao juízo de primeiro grau, conterá: (...) § 3ºApós as formalidades previstas nos §§ 1oe 2o, os autos serão remetidos ao tribunal pelo juiz, independentemente de juízo de admissibilidade. (grifo nosso). Intime-se e cumpra-se, obedecidas as formalidades legais."

Processo 0804533-78.2022.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material
Reqte: Helbiacelia da Silva Ribeiro - Reqdo: Douramotors Veículos Ltda
ADV: TÂNIA MARA COUTINHO DE FRANÇA HAJJ (OAB 6924MS /)
ADV: EDIVALDO CUSTÓDIO PERAZZOLO NANTES (OAB 4751/MS)
ADV: MUNIR MOHAMAD HASSAN HAJJ (OAB 5672/MS)
Decisão de fls. 189: "O(s) recurso(s) apresentado(s) tem efeito devolutivo, na forma do art. 43, da lei n° 9.099/95. Intime-se a parte contrária para oferecer resposta no prazo de dez (10) dias. Oportunamente, remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal em Campo Grande, com nossas homenagens. No que diz respeito ao recurso, o CPC assim dispõe sobre o juízo de admissibilidade: Art. 1.010. A apelação, interposta por petição dirigida ao juízo de primeiro grau, conterá: (...) § 3ºApós as formalidades previstas nos §§ 1oe 2o, os autos serão remetidos ao tribunal pelo juiz, independentemente de juízo de admissibilidade. (grifo nosso). Intime-se e cumpra-se, obedecidas as formalidades legais."

Processo 0805905-62.2022.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Reqte: Paulo Teixeira dos Santos - Reqdo: Kalesh Comercio de Piscinas Indaial Eireli
ADV: ALYNE JOYCE DOS SANTOS (OAB 16743/MS)
ADV: VALMOCI OLIVEIRA PASSOS (OAB 112437/PR)
ADV: MICHELLY BARBOSA CHAMORRO MORAES (OAB 16011/MS)
Decisão de fls. 138: "Inicialmente, anote-se a renúncia de f. 130. O(s) recurso(s) apresentado(s) tem efeito devolutivo, na forma do art. 43, da lei n° 9.099/95. Intime-se a parte contrária para oferecer resposta no prazo de dez (10) dias. Oportunamente, remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal em Campo Grande, com nossas homenagens. No que diz respeito ao recurso, o CPC assim dispõe sobre o juízo de admissibilidade: Art. 1.010. A apelação, interposta por petição dirigida ao juízo de primeiro grau, conterá: (...) § 3ºApós as formalidades previstas nos §§ 1oe 2o, os autos serão remetidos ao tribunal pelo juiz, independentemente de juízo de admissibilidade. (grifo nosso). Intime-se e cumpra-se, obedecidas as formalidades legais."

2ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ ALBERTO DE MOURA FILHO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LETÍCIA CERUTTI FACCO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0261/2024

Processo 0800867-35.2023.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Centro de Formação de Condutores Lc Ltda - Me (Grand Prix)
ADV: GUSTAVO LEITHOLD XAVIER (OAB 23258/MS)
REPUBLICA-SE POR INCORREÇÃO: Fica intimada a parte autora, na pessoa de seu advogado(a), a se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da certidão do Oficial de Justiça retro. "

Processo 0801371-12.2021.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços
Exeqte: Informática J L P LTDA - ME
ADV: JOSILENE PAULON TOSTA (OAB 13258/MS)
REPUBLICA-SE POR INCORREÇÃO: Fica intimada a parte autora, na pessoa de seu advogado(a), a se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da certidão do Oficial de Justiça retro. “

Processo 0802586-86.2022.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços
Exeqte: Angelo Magno Lins do Nascimento - Adalto Veronesi
ADV: GUSTAVO HENRIQUE DO NASCIMENTO CUNHA (OAB 27312/MS)
REPUBLICA-SE POR INCORREÇÃO: Fica intimada a parte autora, na pessoa de seu advogado(a), a se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da certidão do Oficial de Justiça retro. “

Processo 0802817-79.2023.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Jp Santos Comércio de Móveis Ltda - Me
ADV: JAIR GONÇALVES DA SILVA JUNIOR (OAB 24102/MS)
REPUBLICA-SE POR INCORREÇÃO: Fica intimada a parte autora, na pessoa de seu advogado(a), a se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da certidão do Oficial de Justiça retro. “

Processo 0802827-60.2022.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exeqte: Dourados Odontologia LTDA - ME
ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)
ADV: JOÃO RICARDO DE ALMEIDA GERON (OAB 60345/PR)
REPUBLICA-SE POR INCORREÇÃO: Fica intimada a parte autora, na pessoa de seu advogado(a), a se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da certidão do Oficial de Justiça retro. “

Processo 0802959-83.2023.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda
Autor: Delai e Silva Ltda - Me
ADV: JAIR GONÇALVES DA SILVA JUNIOR (OAB 24102/MS)
ADV: DANIELLI SANTOS MEDEIROS (OAB 25466/MS)
REPUBLICA-SE POR INCORREÇÃO: Fica intimada a parte autora, na pessoa de seu advogado(a), a se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da certidão do Oficial de Justiça retro. “

Processo 0803949-45.2021.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento
Exeqte: Informática JLP Ltda ME
ADV: JOSILENE PAULON TOSTA (OAB 13258/MS)
REPUBLICA-SE POR INCORREÇÃO: Fica intimada a parte autora, na pessoa de seu advogado(a), a se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da certidão do Oficial de Justiça retro. “

Processo 0804073-28.2021.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços
Exeqte: Informática J L P Ltda - ME
ADV: JOSILENE PAULON TOSTA (OAB 13258/MS)
REPUBLICA-SE POR INCORREÇÃO: Fica intimada a parte autora, na pessoa de seu advogado(a), a se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da certidão do Oficial de Justiça retro. “

Processo 0804360-20.2023.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais
Exeqte: Condomínio Residencial Eucalipto
ADV: LETÍCIA DA SILVEIRA DE JESUS ALVES (OAB 25025/MS)
ADV: RODRIGO ELDER LOPES BUENO (OAB 22815/MS)
ADV: FRANCIÉLI ARCARI MARAN (OAB 21089/MS)
REPUBLICA-SE POR INCORREÇÃO: Fica intimada a parte autora, na pessoa de seu advogado(a), a se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da certidão do Oficial de Justiça retro. “

Processo 0806252-95.2022.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Quitação
Exeqte: Sonho Bom Colchões - ME
ADV: SILMARA FERREIRA MARQUES DE MELO (OAB 49399/GO)
REPUBLICA-SE POR INCORREÇÃO: Fica intimada a parte autora, na pessoa de seu advogado(a), a se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da certidão do Oficial de Justiça retro. “

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ ALBERTO DE MOURA FILHO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LETÍCIA CERUTTI FACCO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0262/2024

Processo 0002138-49.2022.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque
Exeqte: Uemerson Ribeiro Luz
ADV: ANE CAROLINE DOS SANTOS DE SIQUEIRA (OAB 25681/MS)
Intime-se a parte requerente, no prazo de 05 (cinco) dias, para manifestar-se sobre a certidão retro, requerendo o que entender de direito e necessário.

Processo 0800953-40.2022.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Pagamento Indevido
Exeqte: Serafim Sanches
ADV: FABIANO RODELINE COQUETTI (OAB 12692MS/)
Intime-se a parte requerente, no prazo de 05 (cinco) dias, para manifestar-se sobre a certidão retro, requerendo o que entender de direito e necessário.

Processo 0802770-42.2022.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Estabelecimentos de Ensino
Exeqte: Conecta Capacitação Profissional Dourados Ltda
ADV: JOÃO PAULO LEITE (OAB 22865/MS)
Intime-se a parte requerente, no prazo de 05 (cinco) dias, para manifestar-se sobre a certidão retro, requerendo o que entender de direito e necessário.

Processo 0804729-14.2023.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais
Exeqte: Condomínio Residencial Itatinga
ADV: MARIA DE FÁTIMA LOUVEIRA MARRA SILVA (OAB 6462/MS)
ADV: GABRIEL DA COSTA ARANHA MAIA (OAB 21072/MS)

Intime-se a parte requerente, no prazo de 05 (cinco) dias, para manifestar-se sobre a certidão retro, requerendo o que entender de direito e necessário.

Processo 0806431-29.2022.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exeqte: Condominio Residencial Itaquera

ADV: GIOVANNI FILLA DA SILVA (OAB 17971/MS)

Intime-se a parte requerente, no prazo de 05 (cinco) dias, para manifestar-se sobre a certidão retro, requerendo o que entender de direito e necessário.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ ALBERTO DE MOURA FILHO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LETÍCIA CERUTTI FACCO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0263/2024

Processo 0800047-16.2023.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Exeqte: Conecta Capacitação Profissional Dourados LTDA

ADV: JOÃO PAULO LEITE (OAB 22865/MS)

Intime-se a parte autora/exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, para apresentar planilha de débitos atualizada e requerer o que entender de direito e necessário.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ ALBERTO DE MOURA FILHO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LETÍCIA CERUTTI FACCO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0264/2024

Processo 0802979-16.2019.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Martins & Godoy Ltda - Epp

ADV: JAIR GONÇALVES DA SILVA JUNIOR (OAB 24102/MS)

Intime-se a parte requerente, no prazo de 05 (cinco) dias, para manifestar-se sobre a certidão retro, requerendo o que entender de direito e necessário.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ ALBERTO DE MOURA FILHO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LETÍCIA CERUTTI FACCO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0265/2024

Processo 0801035-37.2023.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Valdeci José Bronzatte - Me

ADV: JOSÉ ANTONIO T. CUNHA (OAB 9980/MS)

ADV: ALEXANDRA BASTOS NUNES (OAB 10178/MS)

Despacho de fls. 62: “Intime-se a parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da exceção de pré-executividade (fls. 40/44). Após, conclusos para decisão. Intime-se. Cumpra-se.”

Processo 0804316-98.2023.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Alienação Fiduciária

Reqte: Rita Aparecida Ferreira de Souza - Reqda: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A.

ADV: JULIANA SLEIMAN MURDIGA (OAB 57199-A/SC)

ADV: JORGE DONIZETE SANCHEZ (OAB 26449A/MS)

ADV: HELGA LOPES SANCHEZ (OAB 355025/SP)

Despacho de fls. 100: “Assim, inclua-se novamente em pauta de audiência de conciliação, com as intimações necessárias. Nesta senda, saliento que em caso de dificuldade para participar da audiência por videoconferência, as partes deverão comparecer pessoalmente no Fórum. Intimem-se. Cumpra-se.”

Processo 0804486-70.2023.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Autor: Marcos Antonio Vieira

ADV: SILVIA MARIA STEFANES ANTUNES (OAB 18047/MS)

ADV: VANIA APARECIDA STEFANES ANTUNES (OAB 9086/MS)

Despacho de fls. 37: “Indefiro o pedido de citação do requerido Roger Sales Uhde via SITRA, porquanto a instrução normativa que regulamenta tal sistema dispõe acerca das intimações por meio eletrônico, nada mencionando acerca de citação, que, como se sabe, no âmbito dos Juizados Especiais será realizada por carta com aviso de recebimento ou por Oficial de Justiça. Expeça-se novo mandado para citação pessoal do referido requerido e, havendo suspeita de ocultação, deverá o Oficial de Justiça certificar nos autos, bem como proceder à sua citação por hora certa, nos termos dos artigos 252 e 253, ambos do Código de Processo Civil. Intime-se. Cumpra-se.”

Processo 0804811-45.2023.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Enriquecimento sem Causa

Reqte: Silva & Pedroso Materiais para Construcao Eireli

ADV: HENRIQUE BERTUCCINI ZAGRETTI (OAB 16842/MS)

Despacho de fls. 33: “Intime-se a parte requerente para que acoste comprovante atualizado de inscrição e situação cadastral junto à Receita Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito. Cumpra-se.”

Processo 0804895-17.2021.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Cristiano Aparecido dos Santos - Reqdo: Isaias Tompson Camero

ADV: NELLO RICCI NETO (OAB 8225/MS)

ADV: WANDRESSA DONATO MILITÃO (OAB 19059/MS)

Intimação da parte autora acerca da juntada do ofício de fls. 93/100 para manifestar-se no prazo de 5 dias.

Processo 0805204-67.2023.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Produto Impróprio

Reqte: Henrique de Matos Moraes Carneiro

ADV: CLAUDIO SANTANA PEIXOTO (OAB 36471/BA)

ADV: GABRIEL QUEIROZ DE ALMEIDA (OAB 26870/BA)

ADV: RENNÉ DANTAS DE CERQUEIRA (OAB 42118/BA)

Despacho de fls. 148: “Depreende-se que o autor desistiu do pedido liminar e do pleito de condenação em obrigação de fazer, pugnando tão somente pela condenação da ré em reparar os danos patrimoniais e morais supostamente sofridos (fls. 145/147). Assim, recebo a emenda à inicial (fls. 145/147), de modo que determino a designação da audiência de conciliação. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se.”

Processo 0805298-15.2023.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: Cleverson Titton Lisboa Me

ADV: DOUGLAS MIOTTO DUARTE (OAB 19062/MS)

Despacho de fls. 33: “Intime-se a parte requerente para que acoste comprovante atualizado de inscrição e situação cadastral junto à Receita Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito, porquanto não consta data de emissão na certidão de fls. 31. Ademais, a certidão de fls. 32 já teve seu prazo de validade expirado (04/11/2019). Cumpra-se.”

Processo 0805956-39.2023.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Atahualpa Gouveia Arteman

ADV: AGAMENON JORGE TABORDA (OAB 18267/MS)

Despacho de fls. 14: “Posto isto, intime-se a parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da prescrição dos cheques de fls. 06/08, objetos desta lide, bem como da ilegitimidade de Agnaldo Florenciano. Após, tornem conclusos. Intime-se. Cumpra-se.”

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ ALBERTO DE MOURA FILHO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LETÍCIA CERUTTI FACCO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0266/2024

Processo 0800256-82.2023.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: Conecta Capacitação Profissional Dourados Ltda

ADV: JOÃO PAULO LEITE (OAB 22865/MS)

Intima-se a parte autora, acerca do retorno do aviso de recebimento negativo, para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.

Processo 0800942-74.2023.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Reqte: José Amaro Sobrinho

ADV: GIOVANNI FILLA DA SILVA (OAB 17971/MS)

Intima-se a parte autora, acerca do retorno do aviso de recebimento negativo, para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.

Processo 0803654-37.2023.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Enriquecimento sem Causa

Reqte: Ferreira Distribuidora de Marmores e Granitos EIRELI

ADV: HELTONN BRUNO GOMES PONCIANO BEZERRA (OAB 18634/MS)

Intima-se a parte autora, acerca do retorno do aviso de recebimento negativo, para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.

Processo 0804231-15.2023.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: Timotheo da Silva Oliveira

ADV: HELTONN BRUNO GOMES PONCIANO BEZERRA (OAB 18634/MS)

Intima-se a parte autora, acerca do retorno do aviso de recebimento negativo, para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.

Processo 0805360-55.2023.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Regina Hamoud - Me

ADV: ISMAEL VENTURABARBOSA (OAB 8391/MS)

ADV: HEITOR OLIVEIRA BARBOSA (OAB 22765/MS)

Intima-se a parte autora, acerca do retorno do aviso de recebimento negativo, para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.

Processo 0805460-10.2023.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento

Reqte: Foco Com. de Produtos Óticos Ltda

ADV: MARIA DE FÁTIMA LOUVEIRA MARRA SILVA (OAB 6462/MS)

ADV: GABRIEL DA COSTA ARANHA MAIA (OAB 21072/MS)

Intima-se a parte autora, acerca do retorno do aviso de recebimento negativo, para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.

Processo 0805814-35.2023.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Alienação Fiduciária

Autor: Taiguara Onishi Fernandes

ADV: MARIA APARECIDA ONISHI MARCHI FERNANDES (OAB 9756MS /)

Intima-se a parte autora, acerca do retorno do aviso de recebimento negativo, para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ ALBERTO DE MOURA FILHO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LETÍCIA CERUTTI FACCO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0267/2024

Processo 0806035-18.2023.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Autor: Eknox Treinamento Em Desenvolvimento Profissional Ltda

ADV: GIOVANA VIRGINIA MARIA DOS REIS SILVA (OAB 26661/MS)

Intimação da parte autora acerca da certidão retro e, para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar nos autos o(s) documento(s) faltante(s): qualificação tributária atualizada.

Processo 0806078-52.2023.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Exeqte: Eliane Teixeira Albertini

ADV: PABLO FELIPE SILVA (OAB 168765/SP)

ADV: NIVALDO FERNANDES GUALDA JUNIOR (OAB 208908/SP)

Despacho de fls. 14: "I- Proceda-se à alteração da classe do procedimento, porquanto trata-se de ação de locupletamento ilícito. II - Intime-se a parte requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, esclarecer o nome do favorecido do cheque de fls. 10 ("MBP"?). Intime-se. Cumpra-se."

Processo 0806119-19.2023.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Duplicata

Autor: Jsb Comércio de Materiais Elétricos e de Segurança Ltda.

ADV: ORLANDO DUCCI NETO (OAB 11448/MS)

Intimação da parte autora acerca da certidão retro e, para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar nos autos o(s) documento(s) faltante(s): qualificação tributária atualizada.

Processo 0806183-29.2023.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: Eknox Trinamento Em Desenvolvimento Profissional Ltda

ADV: GIOVANA VIRGINIA MARIA DOS REIS SILVA (OAB 26661/MS)

Intimação da parte autora acerca da certidão retro e, para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar nos autos o(s) documento(s) faltante(s): qualificação tributária atualizada.

Processo 0806221-41.2023.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Autor: Drogaria Ultra Popular de Dourados Ltda - Me

ADV: JULIANA MARQUES DA SILVA (OAB 12182B/MS)

ADV: LÍDIA DÉBORA DE OLIVEIRA (OAB 9324/MS)

Intimação da parte autora acerca da certidão retro e, para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar nos autos o(s) documento(s) faltante(s): qualificação tributária atualizada.

Processo 0806222-26.2023.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Autor: Drogaria Ultra Popular de Dourados Ltda - Me

ADV: LÍDIA DÉBORA DE OLIVEIRA (OAB 9324/MS)

ADV: JULIANA MARQUES DA SILVA (OAB 12182B/MS)

Intimação da parte autora acerca da certidão retro e, para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar nos autos o(s) documento(s) faltante(s): qualificação tributária atualizada.

Processo 0806223-11.2023.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Autor: Drogaria Ultra Popular de Dourados Ltda - Me

ADV: LÍDIA DÉBORA DE OLIVEIRA (OAB 9324/MS)

ADV: JULIANA MARQUES DA SILVA (OAB 12182B/MS)

Intimação da parte autora acerca da certidão retro e, para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar nos autos o(s) documento(s) faltante(s): qualificação tributária atualizada.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0268/2024

Processo 0002482-98.2020.8.12.0101 - Termo Circunstanciado - Perturbação do trabalho ou do sossego alheios

Vítima: Marcos Soele Braz Santos

ADV: CARLOS RODRIGUES PACHECO (OAB 5712/MS)

Intimação do peticionário a indicar as testemunhas dos fatos em questão (como informado à fls 367) e outras provas, visando o prosseguimento do feito.

Processo 0800365-96.2023.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda

Exeqte: Açofort Produtos Siderúrgicos LTDA EPP

ADV: JULIANA APARECIDA CUSTÓDIO (OAB 8152MS /)

Fica intimada a parte autora, na pessoa de seu advogado(a), a se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da certidão do Oficial de Justiça retro.

Processo 0800891-63.2023.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda

Exeqte: Bortolazzi e Souza Ltda

ADV: MARCOS F. RODRIGUES (OAB 10891A/MS)

ADV: ROBERTO RODRIGUES (OAB 2756/MS)

REPUBLICA-SE PARA ENVIO AO DJ: Fica intimada a parte autora, na pessoa de seu advogado(a), a se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da certidão do Oficial de Justiça retro.

Processo 0801465-23.2022.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Promessa de Compra e Venda

Exeqte: Diego Felipe Bazan

ADV: TIAGO MOREIRA DE SOUZA BEZERRA (OAB 25575/MS)

ADV: FERNANDO NIMER TERRABUIO (OAB 18100/MS)

Fica intimada a parte autora, na pessoa de seu advogado(a), a se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da certidão do Oficial de Justiça retro.

Processo 0801671-71.2021.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Delai e Silva LTDA - ME

ADV: JAIR GONÇALVES DA SILVA JUNIOR (OAB 24102/MS)

Fica intimada a parte autora, na pessoa de seu advogado(a), a se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da certidão do Oficial de Justiça retro.

Processo 0802381-23.2023.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Arquileu Roque Ballardin - Me

ADV: JAIR GONÇALVES DA SILVA JUNIOR (OAB 24102/MS)

Fica intimada a parte autora, na pessoa de seu advogado(a), a se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da certidão do Oficial de Justiça retro.

Processo 0802438-41.2023.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Gmad Campo Grande Supimentos para Móveis Ltda.epp

ADV: DEIWES WILLIAM BOSSON SILVA (OAB 10903/MS)

Fica intimada a parte autora, na pessoa de seu advogado(a), a se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da certidão do Oficial de Justiça retro.

Processo 0803137-32.2023.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito
Reqte: Felipe Porto de Oliveira
ADV: HEBER ANTONIO BLOEMER (OAB 20466/MS)
ADV: KAIQUE RIBEIRO YAMAKAWA (OAB 22020/MS)
Fica intimada a parte autora, na pessoa de seu advogado(a), a se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da certidão do Oficial de Justiça retro.

Processo 0803202-61.2022.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Edison Carlos Concha Melgarejo
ADV: ERICK COSTA FERREIRA (OAB 25892/MS)
ADV: CELSO EDUARDO DE ALBUQUERQUE BERTHE. (OAB 19053/MS)
Fica intimada a parte autora, na pessoa de seu advogado(a), a se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da certidão do Oficial de Justiça retro.

Processo 0803310-56.2023.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Locação de Móvel
Reqte: Express Locadora de Veículos e Lava Rápido Eirelli
ADV: RENATA CALADO DA SILVA (OAB 13434/MS)
ADV: GUILHERME CALADO DA SILVA (OAB 16350/MS)
Intimação da parte autora do depacho de f. 65

Processo 0803828-46.2023.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exeqte: J B Felix & Cia Ltda - Me
ADV: JOVENILDA BEZERRA FELIX (OAB 17373/MS)
Fica intimada a parte autora, na pessoa de seu advogado(a), a se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da certidão do Oficial de Justiça retro.

Processo 0804188-83.2020.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais
Exeqte: Condomínio Residencial Roma Ii
ADV: RODRIGO ELDER LOPES BUENO (OAB 22815MS/)
ADV: FRANCIÉLI ARCARI MARAN (OAB 21089/MS)
Despacho de fls. 311: "Denota-se que a parte exequente pugnou pela penhora da motocicleta Honda Twister, placa HSR 7861 (fls. 283), o que ensejou o cumprimento de mandado de penhora (fls. 302), ocasião em que a oficiala de justiça não encontrou o referido automóvel, tendo a executada explicado que jamais esteve na posse do aludido móvel, pois apenas 'emprestou seu nome' para terceiro adquiri-lo. Assim sendo, não é possível acolher o pedido de inserção de restrição de circulação e transferência no cadastro da motocicleta em questão, porquanto tal constrição ocorre apenas com a respectiva penhora, bem como porque, tratando-se de bem móvel, a transferência da propriedade se perfaz com a simples tradição, de modo que não há comprovação de que o referido automóvel seja efetivamente de propriedade da executada. Outrossim, expeça-se mandado para penhora e avaliação de bens da parte executada, devendo relacionar os bens que guarnecem a respectiva residência/estabelecimento comercial, inclusive eventual veículo que esteja em sua posse, bem como constando-se que deverá ser requisitado reforço policial, caso haja recusa por parte da executada quando do cumprimento da diligência. Saliente-se que a oficiala de justiça já deveria ter penhorado os bens que guarnecem a residência da requerida, porquanto a determinação de fls. 300 e o respectivo mandado (fls. 301) não se limitaram à penhora da suposta motocicleta da demandada. Feita a penhora/avaliação, intime-se a parte executada de que eventual impugnação poderá ser arguida em até 05 (cinco) dias. Não havendo impugnação, intime-se a parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de extinção do feito. Intime-se. Cumpra-se."

Processo 0804216-46.2023.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Reqte: Elda Barrios de Azambuja Silva - Reqdo: Banco BMG S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Intimação das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para comparecer à audiência designada na pág. 638 no dia 27/02/2024, às 13h30.

Processo 0804310-67.2018.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: José Oliveira Chaves Neto
ADV: NATALIA DE BRITO HERCULANO (OAB 21370/MS)
ADV: GILMAR JOSÉ SALES DIAS (OAB 11156/MS)
Intimação da(s) parte(s) exequente(s) para, caso queira(m), manifestar(em)-se sobre a certidão de fls. 258, no prazo de 5 (cinco) dias.

Processo 0804687-62.2023.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autor: Decon Pre Moldados Ltda
ADV: REGINALDO DE SOUZA VIEIRA FILHO (OAB 17364/MS)
Fica intimada a parte autora, na pessoa de seu advogado(a), a se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da certidão do Oficial de Justiça retro.

Processo 0805144-94.2023.8.12.0101 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços
Exeqte: José Vinicius Bernardes da Silva
ADV: MURILO GONÇALVES LÔBO (OAB 29138/MS)
Fica intimada a parte autora, na pessoa de seu advogado(a), a se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da certidão do Oficial de Justiça retro.

Processo 0805937-67.2022.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços
Exeqte: Conecta Capacitação Profissional Dourados Ltda - Me
ADV: JOÃO PAULO LEITE (OAB 22865/MS)
Fica intimada a parte autora, na pessoa de seu advogado(a), a se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da certidão do Oficial de Justiça retro.

Processo 0809281-62.2022.8.12.0002 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória
Exeqte: Sonho Bom Colchões
ADV: DANIEL SANTOS MARTINS (OAB 34241-A/PA)
Fica intimada a parte autora, na pessoa de seu advogado(a), a se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da certidão do Oficial de Justiça retro.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO LUIZ ALBERTO DE MOURA FILHO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LETÍCIA CERUTTI FACCO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0269/2024

Processo 0802288-60.2023.8.12.0101 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem
Autor: Giuliano Reis Pereira Muglia - Réu: ENERGISA Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S/A.
ADV: JOHANATANN GILL DE ARAUJO (OAB 11649MS/)
ADV: DANIEL SEBADELHE ARANHA (OAB 26370A/MS)
ADV: LUCAS GABRIEL DE OLIVEIRA MARQUES (OAB 25542/MS)
Decisão de fls. 183: "Desponta dos autos que as partes foram devidamente intimadas da sentença (fls. 140), sendo que poderiam se insurgir contra a sentença até a data de 23/11/2023 (fls. 140). Portanto, patente a intempestividade do recurso interposto pela parte autora aos 16/01/2024 (fls. 168), motivo pelo qual deixo de recebe-lo. Encaminhem-se os autos à Turma Recursal, com as cautelas devidas, para a análise do recurso interposto pela parte ré. Intimem-se. Cumpra-se."

Processo 0803345-50.2022.8.12.0101 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exeqte: André Luis Xavier Machado - Exectdo: J B Felix Eireli - ME
ADV: ANDRÉ LUIS XAVIER MACHADO (OAB 7676/MS)
ADV: JOVENILDA BEZERRA FELIX (OAB 17373/MS)
Intimação da parte exequente acerca do pagamento informado às fls. 395/399, para manifestar-se no prazo de 5 dias.

Três Lagoas

1ª Vara Cível de Três Lagoas

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0018/2024

Processo 0800690-83.2024.8.12.0021 - Divórcio Litigioso - Dissolução
Reqte: F.S.L.
ADV: CARLOS ANTONIO MANTOVANI (OAB 25171/MS)
Intimação acerca da decisão de fls. 19-20 e certidão de fls. 21, que designou data para a audiência pautada: Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos do art. 98 do Código de Processo Civil. Designe-se sessão de mediação, a ser realizada no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania CEJUSC. Cite-se e intime-se a parte requerida. - Sessão de Mediação - Art. 695 CPC/2015, Data: 02/04/2024, Hora 13:00, Local: Sala CEJUSC.

Processo 0800787-54.2022.8.12.0021 - Cumprimento Provisório de Sentença - Fixação
Exeqte: O.S.B.C.
ADV: JOSIANE ANDRADE DA SILVA (OAB 23223/MS)
FL. 101: Defiro a expedição de ofício para desconto em folha de pagamento da importância da prestação alimentícia devida pelo requerido, nos termos da sentença de fls.72/73. Oficie-se à autoridade, à empresa ou ao empregador, determinando, sob pena de crime de desobediência, o desconto a partir da primeira remuneração posterior do executado, a contar do protocolo do ofício, nos termos do art. 529 do Código de Processo Civil. Fica autorizado a patrona da parte autora promover a entrega do ofício junto à empregadora. [...]

Processo 0800984-43.2021.8.12.0021 (apensado ao Processo 0804772-75.2019.8.12.0008) - Procedimento Comum Cível - Guarda
Autora: J.P.E.
ADV: FERNANDA LAVEZZO DE MELO (OAB 14098/MS)
Fls.163: Intime-se, com urgência, o patrono da parte autora para que informe atual endereço da requerente, de modo que o estudo psicossocial de fls. 136/137 possa ser realizado. Às providências.

Processo 0801876-25.2016.8.12.0021 - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: Carlos Manoel Monteiro - Herdeiro: Odanir Monteiro e outros
ADV: JACKELINE TORRES DE LIMA (OAB 14568/MS)
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)
ADV: KELLI DE LIMA (OAB 26343/MS)
Intimação dos Ars negativos.

Processo 0802464-85.2023.8.12.0021 - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: Paulo Henrique Santos Elias - Herdeiro: Elias Abdalla Neto - Edione dos Santos Elias - Pedro Elias Junior
ADV: ALESSANDRO ROGÉRIO DE MENDONÇA CAPOBIANCO (OAB 23788/MS)
Intimação para a parte interessada comparecer em cartório, a fim de assinar o Termo de Compromisso de Inventariante.

Processo 0803160-24.2023.8.12.0021 (apensado ao Processo 0804789-67.2022.8.12.0021) - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Alimentos
Exeqte: P.G.M. - Exectdo: L.F.S.M.
ADV: PATRICIA ALVES GASPARETO DE SOUZA (OAB 10380/MS)
F. 119: Assim, com fundamento nos arts. 924, II e 925 do CPC, DECLARO EXTINTA a obrigação do alimentante com relação aos alimentos descritos nestes autos. Sendo o caso, expeça-se o competente alvará de soltura e/ou contramandado de prisão.

Processo 0804228-53.2016.8.12.0021 - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: Fabiana Alves Ferreira
ADV: JEFFERSON DOUGLAS SANTANA DE MELO (OAB 13342/MS)
Manifestar-se acerca do AR negativo.

Processo 0805656-26.2023.8.12.0021 (apensado ao Processo 0802020-52.2023.8.12.0021) - Habilitação de Crédito - Quitação
Reqte: Juliana Alves de Abreu
ADV: ALESSANDRO ROGÉRIO DE MENDONÇA CAPOBIANCO (OAB 23788/MS)
Intimação dos ARs negativos.

Processo 0806121-35.2023.8.12.0021 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Regiane dos Anjos Silva

ADV: THIAGO TOSTA LACERDA ALVES (OAB 17010/MS)

Fica intimada a parte interessada, por meio de seu patrono, a fim de comparecer em cartório para assinar e retirar termo de compromisso de inventariante.

Processo 0806731-03.2023.8.12.0021 (apensado ao Processo 0803840-09.2023.8.12.0021) - Procedimento Comum Cível - Guarda

Autor: M.R.Q. - R.Q.A.S. - Réu: M.R.

ADV: IRACENO TEODORO ALVES NETO (OAB 17156/MS)

ADV: PÂMELA APARECIDA FRANCISCO SILVA (OAB 24153/MS)

Intimação da parte requerente para manifestar-se acerca da contestação apresentada, no prazo de 15 dias.

Processo 0806783-96.2023.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução

Autora: T.A.R. - A.A.R.V. - M.A.R.V.

ADV: NIVALDO DA COSTA MOREIRA (OAB 10595/MS)

Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Sessão de Mediação - Art. 695 CPC/2015 Data: 13/03/2024 Hora 14:30 Local: Sala CEJUSC

Processo 0808761-11.2023.8.12.0021 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Ovidio de Oliveira Silva

ADV: DOUGLAS RODRIGO DAMASCENO FERNANDES (OAB 17963/MS)

Fica intimada a parte interessada, por meio de seu patrono, para comparecer em cartório a fim de assinar e retirar termo de compromisso de inventariante.

Processo 0808919-66.2023.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução

Autor: C.E.V.C. - Ré: C.M.

ADV: INEZ CONSUELO GONCALVES DA SILVA MARTINS (OAB 3171/MS)

ADV: AFFONSO GARCIA MOREIRA NETO (OAB 18497/MS)

Intimação da parte autora para recolher as custas relativas às diligências do Oficial de Justiça, prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0808992-72.2022.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução

Autor: E.P.C. - Ré: E.E.P.

ADV: SONIA APARECIDA PRADO LIMA (OAB 18770/MS)

ADV: CLÁUDIO ANTONIO DE SAUL (OAB 13884/MS)

Intimação das partes acerca da decisão de fls. 104-105, que designou data para a audiência pautada: Designo audiência de instrução e julgamento, a ser realizada no dia 02 de abril de 2024 às 14:30 horas. Fixo o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de rol de testemunhas, no máximo de três para cada parte, as quais deverão comparecer à audiência, independentemente de intimação (Art. 455 do CPC), sob pena de preclusão. - Instrução e Julgamento, Data: 02/04/2024, Hora 14:30, Local: Sala 1ª Vara Cível.

2ª Vara Cível de Três Lagoas

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0019/2024

Processo 0000564-86.2012.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Exeqte: Canondes Paulino do Amaral - Terezinha Costa do Amaral - Exectda: Espólio de Ruth Marques de Souza - Renata Zopff Medina Soares e outros

ADV: CARICIELLI MAISA LONGO (OAB 13552/MS)

ADV: LUCELIA CORSSATTO DIAS (OAB 9808/MS)

Inicialmente, nos termos da sentença de fls. 377/382, retifique-se o cadastramento dos autos, fazendo constar procedimento comum, bem como, diante da manifestação de fls. 390/391, retifique-se o polo passivo dos presentes autos, passando a constar o herdeiros do espólio de Ruth Marques de Souza, conforme descritos às fls. 390/391. Anote-se. No mais, tendo em vista que na sistemática do Novo Código de Processo Civil a audiência inicial é regra, encaminhem-se os autos ao Centro Judicial de Solução de Conflitos e Cidadania CEJUSC, para tentativa de sessão de conciliação. Ao CEJUSC. Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado, nos termos do art. 334, §3º do CPC. Sendo a parte autora assistida pela DPE, esta deverá ser intimada pela serventia. Intime-se, a parte requerida, acerca da emenda de fls. 147/157, com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência, na forma do art. 247, 248 e 250 do CPC, com as advertências do art. 344 do CPC, para que, querendo, apresente contestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados a partir da realização da audiência. No caso de não haver acordo, deverá indicar, desde logo (art. 336 do CPC), de forma especificada, as provas que pretende produzir, bem como sua pertinência e necessidade, sob pena de indeferimento (art. 370, parágrafo único do CPC), ou, ao reverso, se pretende o julgamento antecipado da lide.

Processo 0000564-86.2012.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Exeqte: Canondes Paulino do Amaral - Terezinha Costa do Amaral - Exectda: Espólio de Ruth Marques de Souza - Renata Zopff Medina Soares - Maurício Marques de Souza Zopff - Stella Marques de Souza Zopff

ADV: LUCELIA CORSSATTO DIAS (OAB 9808/MS)

ADV: CARICIELLI MAISA LONGO (OAB 13552/MS)

Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 27/03/2024 Hora 17:20 Local: Sala CEJUSC Situacão: Pendente

Processo 0800026-23.2022.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Exeqte: Fátima Cristina Silva Santos - Exectdo: Loteamento Nova Três Lagoas Iii Spe Ltda.

ADV: OTÁVIO HENRIQUE PIRES DE ARAÚJO (OAB 415900/SP)

ADV: PRISCILA EMERENCIANA COLLA (OAB 231998/SP)

ADV: ROBERTO ELIEZER CICILIO JUNIOR (OAB 415908/SP)

ADV: LUIS GUSTAVO RAVASIO (OAB 297815/SP)

ADV: RAFAEL SALVADOR BIANCO (OAB 87917/SP)

Intimação da parte exequente do despacho de f. 320: “Vistos etc... Sobre a impugnação de fls. 311/315, manifeste-se a parte exequente, no prazo de 15 dias. Às providências necessárias.”

Processo 0800028-22.2024.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Pagamento

Autor: Amil Assistência Médica Internacional S.A. - Réu: Sanderly Rosa Dias Garcia - Me

ADV: GLAUCO GOMES MADUREIRA (OAB 188483/SP)

ADV: HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO (OAB 221386/SP)

Por ora, intime-se a parte autora para comprovar o pagamento do preparo inicial, bem como, regularizar sua representação processual, uma vez que o advogado que assinou digitalmente a petição inicial não possui procuração nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito.

Processo 0800032-59.2024.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Itaú Seguros de Auto e Residência S/A - Réu: Elektro Redes S/A

ADV: SÉRGIO PINHEIRO MÁXIMO DE SOUZA (OAB 135753R/J)

Por ora, intime-se a parte autora para comprovar o pagamento do preparo inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de cancelamento da distribuição.

Processo 0800087-15.2021.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Exeqte: Shopping Três Lagoas Ltda - Exectdo: Vinicius Nunes Lemes - Julio Lemes

ADV: DOUGLAS DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 14666/MS)

Por ora, esclareça a Argopar Empreendimentos e Participações o seu pedido de fls. 101 haja vista que a mesma não figura nos polos desta lide.

Processo 0800643-61.2014.8.12.0021 (apensado ao Processo 0806518-46.2013.8.12.0021) - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Impugte: Banco do Brasil S/A - Impugdo: Roberto Alves Navarro

ADV: LOUISE RAINER P. GIONEDIS (OAB 16644/MS)

ADV: YVES DROSGHIC (OAB 15007/MS)

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

ADV: WALDIR SERRA MARZABAL JÚNIOR (OAB 45784/PR)

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

ADV: ROSEMARY LUCIENE RIAL PARDO DE BARROS (OAB 7560A/MS)

Intimação das partes do despacho de f. 279: “Vistos etc... Ciente das v. Decisões de fls. 241/278. No mais, cumpra-se integralmente o determinado às fls. 187/198. Às providências necessárias.”

Processo 0801054-26.2022.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Promessa de Compra e Venda

Exeqte: J.a. Ms01 Empreendimentos Imobiliários Spe Ltda - Exectdo: José Olibaldo Francisco dos Santos - Selma Pereira da Silva Santos

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1A/MS)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

ADV: RODRIGO DE ASSIS HORN (OAB 19600/SC)

ADV: DOUGLAS DAL MONTE (OAB 15765/SC)

Intimação da parte exequente de que o mandado de f. 174/175 já foi remetido a Central de Mandados, devendo a parte entrar em contato com a Central para viabilizar o cumprimento.

Processo 0801347-93.2022.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Vale do Paranapanema - Sicoob Credivale - Exectdo: Wellington Willian Favaro

ADV: TERUO TAGUCHI MIYASHIRO (OAB 86111/SP)

ADV: ROSEMARY LUCIENE RIAL PARDO DE BARROS (OAB 7560A/MS)

ADV: MÁRCIO MASAHARU TAGUCHI (OAB 134262/SP)

ADV: IZABELA RIAL PARDO DE BARROS (OAB 18207/MS)

Intimação da parte exequente do despacho de f. 389: “Vistos etc... O requerimento de fl. 388, de realização da audiência de conciliação na modalidade telepresencial, fica a critério do CEJUSC, conforme Portaria n. 2.486/2022 do TJMS. Às providências necessárias.”

Processo 0801482-08.2022.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos

Exeqte: Mariogildo dos Santos Duarte - Exectdo: Caixa Beneficente dos Servidores do Brasil

ADV: NYLSON DOS SANTOS JUNIOR (OAB 123851/RJ)

ADV: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 111577/SP)

Intimação das partes da sentença de f. 229: “Vistos etc... Diante da petição da parte exequente, às fls. 227/228, manifestando expressa concordância com os valores depositados para integral quitação do débito, nos termos do art. 924, II, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente Cumprimento de Sentença, autorizando, em consequência, os necessários levantamentos. Expeça-se alvará de levantamento em favor da parte exequente, do valor depositado nos autos, atentando-se aos poderes outorgados aos advogados constituídos nos autos. Sem custas, nesta fase. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Trânsito imediato, diante da preclusão lógica. Arquivem-se, observadas as formalidades legais.”

Processo 0801524-23.2023.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Práticas Abusivas

Exeqte: Laudelina Garcia de Freitas - Exectdo: Amar Brasil Clube de Benefícios

ADV: DANIEL DIRANI (OAB 219267/SP)

ADV: ALEX ANTÔNIO RAMIRES DOS SANTOS FERNANDES (OAB 13452/MS)

ADV: LETÍCIA OLIVEIRA BRANDÃO (OAB 13661/MS)

ADV: RAFAEL PATRICK FRANCISCO (OAB 13782/MS)

Intimação da parte exequente para, no prazo de 15 dias, manifestar sobre a petição/depósito de f. 116/117.

Processo 0801739-38.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Dano Ambiental

Autora: Roseli Hernandez Dias - Reqda: CESP - Companhia Energética de São Paulo e outro

ADV: NILSON CAVALCANTE (OAB 20970MS/)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: JOSE CELIO PRIMO (OAB 21856/MS)

Tendo em vista que nos outros feitos em trâmite nesta Comarca, com o mesmo objeto desta ação, contra a mesma ré, a parte autora noticiou a celebração de acordo com a parte ré, na Ação Civil Pública n. 0803414-70.2018.8.12.0021, acordo este que englobaria o objeto das referidas ações, e, por tal razão, requereu a extinção do feito, por ora, intime-se a parte autora para se manifestar quanto a este feito, requerendo o que de direito, em 05 dias.

Processo 0801772-86.2023.8.12.0021 (apensado ao Processo 0805361-91.2020.8.12.0021) - Embargos de Terceiro Cível - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Pamela Rodrigues Krajewski - Embargdo: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Vale do Paranapanema - Sicoob Credivale - Wellington Willian Favaro - W. W. Favaro-ME

ADV: MARCIO MASSAHARU TAGUCHI (OAB 21611A/MS)

ADV: ROSEMARY LUCIENE RIAL PARDO DE BARROS (OAB 7560A/MS)

ADV: TERUO TAGUCHI MIYASHIRO (OAB 86111/SP)

ADV: IZABELA RIAL PARDO DE BARROS (OAB 18207/MS)

ADV: CAROLINE MOURA LEÃO (OAB 22177/MS)

Intimação do despacho de fls. 113: "Por ora, designo audiência de conciliação, na forma do art. 139, V , do NCPC, com a Conciliadora do Juízo. Ao CEJUSC. Intimem-se as partes a comparecer, podendo fazer-se representar por procurador ou preposto, com poderes para transigir. Às providências necessárias." XXXXXXXX Audiência de Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 - Data: 03/04/2024 Hora 13:00 - Local: Sala CEJUSC.

Processo 0802003-65.2013.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Produto Rural

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Christovan Bazan - Ana Fernandes Bazan

ADV: MARCELO OLIVEIRA ROCHA (OAB 15113A/MS)

ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)

Intimação da parte exequente para, no prazo de 15 dias, recolher as diligências do oficial de justiça, necessárias às expedições dos mandados de avaliação dos bens.

Processo 0802574-55.2021.8.12.0021 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Itapeva XI Multicarteira Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados e outro

ADV: MARCO ANTONIO CRESPO BARBOSA (OAB 115665/SP)

Indefiro a suspensão requerida às fls. 250, porquanto o feito foi distribuído em abril/2021 e até a presente data a parte ré não foi citada. Assim, intime-se a parte para promover a busca e apreensão do bem e citação da parte ré ou requeira a conversão em execução, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção do feito

Processo 0802775-52.2018.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Interpretação / Revisão de Contrato

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Muniz Materiais para Construções Ltda

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043/MS)

ADV: SIDERLEY GODOY JÚNIOR (OAB 133107/SP)

Intimação da parte exequente para, no prazo de 15 dias, apresentar a planilha atualizada do débito.

Processo 0804331-94.2015.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Liminar

Exeqte: Rosana Cecilia Ibanez - Ana Paula Ibanez Celestino - Suellen Luiza Ibanez Jacobucci - Anna Clara Ibanez Celestino - Exectda: Maria de Fátima da Silva

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1A/MS)

ADV: ADRIANO HENRIQUE JURADO (OAB 9528/MS)

Intimação da parte exequente para, no prazo de 15 dias, manifestar e requerer o que de direito.

Processo 0804639-57.2020.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Vale do Paranapanema - Sicoob Credivale - Exectdo: E.T. Supermercados Eireli - Eduardo Alonso Tebet

ADV: TERUO TAGUCHI MIYASHIRO (OAB 86111/SP)

ADV: MARCIO MASSAHARU TAGUCHI (OAB 21611A/MS)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1A/MS)

Intimação da parte exequente para, no prazo de 15 dias, manifestar e requerer o que de direito.

Processo 0804787-78.2014.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Exeqte: JOSE CARLOS DA SILVA - Exectdo: SEBASTIAO PIRES

ADV: MIRELLY GOMES TEODORO (OAB 409943/SP)

ADV: TIAGO JOSE GOMES (OAB 371157/SP)

ADV: MICHEL ERNESTO FLUMIAN (OAB 16411A/MS)

ADV: LARISSA CAVALLIERI VIANA (OAB 27928/MS)

Intimação da parte exequente para, no prazo de 15 dias, apresentar a planilha atualizada do débito.

Processo 0805743-21.2019.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Práticas Abusivas

Exeqte: Willian Mariano Garcia - Exectdo: Absp - Associação Brasileira de Apoio Aos Aposentados, Pensionistas e Servidores Públicos

ADV: ALVARO CESAR BEZERRA E SILVA DE FREITAS (OAB 40538/CE)

ADV: JESSYCA MONTENEGRO LEMOS (OAB 39052/CE)

ADV: ALEX ANTÔNIO RAMIRES DOS SANTOS FERNANDES (OAB 13452/MS)

ADV: LETÍCIA OLIVEIRA BRANDÃO (OAB 13661/MS)

Homologo, por decisão, o acordo avençado entre as partes (fls. 164/165, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Aguarde-se o integral cumprimento do acordo, em arquivo provisório. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0806052-08.2020.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A - BANRISUL - Exectda: Avelina de Souza Farias

ADV: PAULO ROBERTO VIGNA (OAB 173477/SP)

Intimação das partes do despacho de f. 506: "Vistos etc... Chamo o feito à ordem. Por ora, considerando a medida cautelar de suspensão do exercício profissional do advogado que representa a parte executada nos autos, bem como o Ofício de nº 049.915.075.0001/2023 da Corregedoria, intime-se pessoalmente do presente Cumprimento de Sentença, bem como, para efetuar o pagamento do valor do débito, e ainda, para que, querendo, constitua novo patrono, no prazo de 15 dias. Às providências necessárias."

Processo 0806630-63.2023.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Rita de Cassia Barbosa dos Santos - Réu: Banco Pan S.A.

ADV: WILLEN SILVA ALVES (OAB 12795A/MS)

ADV: ANA CAROLINA MORO (OAB 44694/PR)

Vistos etc... Defiro os benefícios da justiça gratuita em favor da parte autora, bem como a tramitação prioritária. Anote-se. Tendo em vista que na sistemática do Novo Código de Processo Civil a audiência inicial é regra, designe-se data para a audiência preliminar de conciliação, na forma do art. 334 do NCPC. Ao CEJUSC. Às providências. Fica a parte autora intimada

na pessoa de seu advogado, nos termos do art. 334, §3º do CPC. Cite-se e intime-se, a parte requerida, com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência, na forma do art. 247, 248 e 250 do NCPC, com as advertências do art. 344 do NCPC, para que, querendo, apresente contestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados a partir da realização da audiência. Ficam as partes cientes de que o comparecimento, acompanhado de advogados, é obrigatório e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa (CPC, art. §8º). As partes, no entanto, podem constituir representantes por meio de procuração específica, como poderes para negociar e transigir, conforme preconiza o art. 334, §10 do CPC. Em não havendo autocomposição, o prazo para contestação, de 15 (quinze) dias (CPC, art. 335, caput), terá início a partir da audiência ou, se o caso, da última sessão de conciliação (CPC, art. 335, I). Se a parte ré não ofertar contestação, será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (CPC, art. 344). Contestada a ação, ou certificado nos autos o não oferecimento de contestação, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis apresente manifestação. Se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinterese na composição consensual, cancele-se a audiência de conciliação (art. 334, §4º, I, do CPC). Às providências e intimações necessárias.

Processo 0806630-63.2023.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Rita de Cassia Barbosa dos Santos - Réu: Banco Pan S.A.

ADV: ANA CAROLINA MORO (OAB 44694/PR)

ADV: WILLEN SILVA ALVES (OAB 12795A/MS)

Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 27/03/2024 Hora 17:00 Local: Sala CEJUSC Situacão: Pendente

Processo 0806750-43.2022.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Promessa de Compra e Venda

Autor: Z Incorporações Imobiliárias Ltda

ADV: VAGNER PELLEGRINI (OAB 198012/SP)

Intimação da parte autora para recolher mais 01 diligência do Sr. Oficial de Justiça para cumprimento do mandado expedido às fls. 295/296.

Processo 0806922-48.2023.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Liberty Seguros S/A - Réu: Cortez & Andrade Transporte de Cargas Ltda

ADV: JOCIMAR ESTALK (OAB 247302S/P)

Tendo em vista que na sistemática do Novo Código de Processo Civil a audiência inicial é regra, designe-se data para a audiência preliminar de conciliação, na forma do art. 334 do NCPC. Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado, nos termos do art. 334, §3º do CPC. Sendo a parte autora assistida pela DPE, esta deverá ser intimada pela serventia. Cite-se e intime-se, a parte requerida, com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência, na forma do art. 247, 248 e 250 do NCPC, com as advertências do art. 344 do NCPC, para que, querendo, apresente contestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados a partir da realização da audiência. Desde já, autorizo o cancelamento da audiência designada caso a parte ré manifeste desinteresse na sua realização. Ficam as partes cientes de que o comparecimento, acompanhado de advogados, é obrigatório e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa (CPC, art. §8º). As partes, no entanto, podem constituir representantes por meio de procuração específica, como poderes para negociar e transigir, conforme preconiza o art. 334, §10 do CPC.

Processo 0806922-48.2023.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Liberty Seguros S/A - Réu: Cortez & Andrade Transporte de Cargas Ltda

ADV: JOCIMAR ESTALK (OAB 247302S/P)

Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 27/03/2024 Hora 16:40 Local: Sala CEJUSC Situacão: Pendente

Processo 0807074-33.2022.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autor: Samara Pamela Araujo da Silva Garcia de Oliveira - Ré: Glenda Louise Visani

ADV: CLAITON ALVES FRANCISCO (OAB 19683MS/)

ADV: NILSON CAVALCANTE (OAB 20970MS/)

Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 27/03/2024 Hora 16:20 Local: Sala CEJUSC Situacão: Pendente

Processo 0807996-40.2023.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Thiago Maradona da Silva - Réu: Claro S/A - Serasa S.A.

ADV: MARCELO LABEGALINI ALLY (OAB 8911/MS)

Vistos, etc... Reanalisando os autos, tenho ser o caso de pronta concessão dos benefícios da justiça gratuita requeridos pelo autor, ficando revogado o despacho de fls. 36. Assim, defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. No mais, tendo em vista que na sistemática do Código de Processo Civil a audiência inicial é regra, designe-se data para a audiência preliminar de conciliação, na forma do art. 334 do CPC. Desde já, caso as partes demonstrem o desinteresse na realização da audiência, fica esta desde já revogada, tornando-se os autos ao seu regular processamento. Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado, nos termos do art. 334, §3º do CPC. Sendo a parte autora assistida pela DPE, esta deverá ser intimada pela serventia. Cite-se e intime-se, a parte requerida, com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência, na forma do art. 247, 248 e 250 do NCPC, com as advertências do art. 344 do NCPC, para que, querendo, apresente contestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados a partir da realização da audiência. Ficam as partes cientes de que o comparecimento, acompanhado de advogados, é obrigatório e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa (CPC, art. §8º). As partes, no entanto, podem constituir representantes por meio de procuração específica, como poderes para negociar e transigir, conforme preconiza o art. 334, §10 do CPC. Em não havendo autocomposição, o prazo para contestação, de 15 (quinze) dias (CPC, art. 335, caput), terá inicio a partir da audiência ou, se o caso, da última sessão de conciliação (CPC, art. 335, I). Se a parte ré não ofertar contestação, será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (CPC, art. 344). Contestada a ação, ou certificado nos autos o não oferecimento de contestação, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis apresente manifestação. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0807996-40.2023.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Thiago Maradona da Silva - Réu: Claro S/A - Serasa S.A.

ADV: MARCELO LABEGALINI ALLY (OAB 8911/MS)

Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 27/03/2024 Hora 15:40 Local: Sala CEJUSC Situacão: Pendente

Processo 0807998-10.2023.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Thiago Maradona da Silva - Réu: Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados Npl Ii - Serasa S.A.

ADV: MARCELO LABEGALINI ALLY (OAB 8911/MS)

ADV: MARCOS ANTONIO DE SOUZA MATOS (OAB 16005/MS)

No mais, tendo em vista que na sistemática do Código de Processo Civil a audiência inicial é regra, designe-se data para

a audiência preliminar de conciliação, na forma do art. 334 do CPC. Desde já, caso as partes demonstrem o desinteresse na realização da audiência, fica esta desde já revogada, tornando-se os autos ao seu regular processamento. Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado, nos termos do art. 334, §3º do CPC. Sendo a parte autora assistida pela DPE, esta deverá ser intimada pela serventia. Cite-se e intime-se, a parte requerida, com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência, na forma do art. 247, 248 e 250 do NCPC, com as advertências do art. 344 do NCPC, para que, querendo, apresente contestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados a partir da realização da audiência. Ficam as partes cientes de que o comparecimento, acompanhado de advogados, é obrigatório e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa (CPC, art. §8º). As partes, no entanto, podem constituir representantes por meio de procuração específica, como poderes para negociar e transigir, conforme preconiza o art. 334, §10 do CPC.

Processo 0807998-10.2023.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Thiago Maradona da Silva - Réu: Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados Npl Ii - Serasa S.A.

ADV: MARCELO LABEGALINI ALLY (OAB 8911/MS)

ADV: MARCOS ANTONIO DE SOUZA MATOS (OAB 16005/MS)

Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 27/03/2024 Hora 16:00 Local: Sala CEJUSC Situacão: Pendente

Processo 0808364-49.2023.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Laide Rodrigues dos Santos - Réu: Clube de Beneficios do Brasil - Banco Bradesco S/A

ADV: GUILHERME OLIVEIRA DA SILVA (OAB 21127/MS)

Intimação para, no prazo de quinze dias, querendo, apresentar impugação às contestações

Processo 0808483-10.2023.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Reginaldo Cesar Franco Viana - Réu: Metropolitan Life Seguros e Previdência Privada S.A.

ADV: ARISTOGNO ESPÍNDOLA DA CUNHA (OAB 15647B/MS)

ADV: SERGUE ALBERTO MARQUES BARROS (OAB 13932/MS)

ADV: PÂMELA ROCHA SOARES (OAB 25145/MS)

Vistos etc... Defiro os benefícios da justiça gratuita em favor da parte autora. Anote-se. Tendo em vista que na sistemática do Novo Código de Processo Civil a audiência inicial é regra, designe-se data para a audiência preliminar de conciliação, na forma do art. 334 do NCPC. Ao CEJUSC. Às providências. Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado, nos termos do art. 334, §3º do CPC. Cite-se e intime-se, a parte requerida, com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência, na forma do art. 247, 248 e 250 do NCPC, com as advertências do art. 344 do NCPC, para que, querendo, apresente contestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados a partir da realização da audiência. Ficam as partes cientes de que o comparecimento, acompanhado de advogados, é obrigatório e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça a ser sancionado com multa (CPC, art. §8º). As partes, no entanto, podem constituir representantes por meio de procuração específica, como poderes para negociar e transigir, conforme preconiza o art. 334, §10 do CPC. Em não havendo autocomposição, o prazo para contestação, de 15 (quinze) dias (CPC, art. 335, caput), terá início a partir da audiência ou, se o caso, da última sessão de conciliação (CPC, art. 335, I). Se a parte ré não ofertar contestação, será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (CPC, art. 344). Contestada a ação, ou certificado nos autos o não oferecimento de contestação, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis apresente manifestação. Se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinterese na composição consensual, cancele-se a audiência de conciliação (art. 334, §4º, I, do CPC). Às providências e intimações necessárias.

Processo 0808483-10.2023.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Reginaldo Cesar Franco Viana - Réu: Metropolitan Life Seguros e Previdência Privada S.A.

ADV: ARISTOGNO ESPÍNDOLA DA CUNHA (OAB 15647B/MS)

ADV: PÂMELA ROCHA SOARES (OAB 25145/MS)

ADV: SERGUE ALBERTO MARQUES BARROS (OAB 13932/MS)

Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 27/03/2024 Hora 17:40 Local: Sala CEJUSC Situacão: Pendente

Processo 0808559-34.2023.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autor: Francisco José Blandino - Réu: Liberty Seguros S/A - Banco Bradesco S/A

ADV: GUILHERME OLIVEIRA DA SILVA (OAB 21127/MS)

Intimação para, no prazo de quinze dias, manifestar-se acerca das contestações

Processo 0808649-42.2023.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Incapacidade Laborativa Permanente

Autor: Jeferson Alves dos Santos - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: CAIQUE VINICIUS CASTRO SOUZA (OAB 233392/RJ)

O artigo 5.°, LXXIV, da Constituição Federal estabelece que o "Estado prestará assistência judiciária integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos". Posto isso, determino que a parte autora, em quinze dias (§ 2º do art. 99 do CPC), traga aos autos como prova de sua condição de hipossuficiência: comprovante de rendimentos, extratos bancários, extratos cartão de crédito, cópia da declaração IR do último ano, sob pena de restar indeferido o benefício da gratuidade processual. Outrossim, no mesmo prazo, faculto à parte autora a emenda à inicial, no prazo de 15 dias, para atendimento do artigo 129-A da Lei n. 8.213/91, com a redação dada pela Lei n. 14.331/2022, bem como, para fins de comprovação do indeferimento administrativo (inciso II, "a").

Processo 0808661-56.2023.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autor: Carlos Eduardo de Campos - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: WELLINGTON COELHO DE SOUZA JÚNIOR (OAB 15475/MS)

Faculto à parte autora a emenda à inicial, no prazo de 15 dias, para atendimento do artigo 129-A da Lei n. 8.213/91, com a redação dada pela Lei n. 14.331/2022, bem como, para fins de comprovação do indeferimento administrativo (inciso II, "a"). O artigo 5.°, LXXIV, da Constituição Federal estabelece que o "Estado prestará assistência judiciária integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos". Posto isso, verifica-se que a parte autora não juntou aos autos qualquer documento que comprove a situação de insuficiência de recursos que justifique a concessão da gratuidade judiciária (comprovante de rendimentos, extrato bancário dos últimos três meses, última declaração do IR, etc), razão pela qual, em 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento, deve ela apresentar documentos que comprovem a impossibilidade de arcar com as custas e despesas processuais.

Processo 0808814-89.2023.8.12.0021 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Bradesco Administradora de Consórcios Ltda. - Réu: Bruno Aparecido Queiroz

ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR (OAB 15119A/MS)

ADV: GUILHERME BUENO OLIVEIRA (OAB 379945/SP)

ADV: ADRIAN ALAN FRANCISQUINI (OAB 20800A/MS)

A procuração de fls. 110 não foi firmada pela parte ré. Assim, para fins de homologação de acordo de fls. 111/113, apresente a parte ré procuração outorgada ao advogado que assinou o referido acordo, devidamente firmada, no prazo de 05 dias.

Processo 0809212-36.2023.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário

Autor: Elias Batista da Silva - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: VANDERLEI JOSE DA SILVA (OAB 7598/MS)

O artigo 5.°, LXXIV, da Constituição Federal estabelece que o "Estado prestará assistência judiciária integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos". Posto isso, verifica-se que a parte autora não juntou aos autos qualquer documento que comprove a situação de insuficiência de recursos que justifique a concessão da gratuidade judiciária (comprovante de rendimentos, extrato bancário dos últimos três meses, última declaração do IR, etc), razão pela qual, em 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento, deve ela apresentar documentos que comprovem a impossibilidade de arcar com as custas e despesas processuais.

Processo 0809297-22.2023.8.12.0021 - Carta Precatória Cível - Diligências

Exeqte: Banco do Brasil S/A

ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 26449A/MS)

Intimação da parte requerente, para no prazo de 15 dias, providencie o recolhimento de diligência(s) do oficial de justiça, observando a quilometragem se for o caso de diligência rural, e o número de atos urbanos a serem realizados, a ser(em) paga(s) através do no portal de serviços E-SAJ disponível no endereço eletrônico www.tjms.jus.br, pelo caminho: custas processuais, custas de 1º grau, diligências de oficial de justiça. Fica a expedição do(s) mandado(s), condicionado ao pagamento supra, e as diligências deverão ser recolhidas nesta Comarca para o cumprimento da deprecata., sob pena de devolução .

Processo 0809482-60.2023.8.12.0021 - Carta Precatória Cível - Citação

Exeqte: Cooperativa de Crédito Nosso - Sicoob Nosso

ADV: ADALBERTO GODOY (OAB 13735-A/MS)

ADV: CÉSAR RICARDO MARQUES CALDEIRA (OAB 189203/SP)

Intimação da parte requerente, para no prazo de 15 dias, providencie o recolhimento de diligência(s) do oficial de justiça, observando a quilometragem se for o caso de diligência rural, e o número de atos urbanos a serem realizados, a ser(em) paga(s) através do no portal de serviços E-SAJ disponível no endereço eletrônico www.tjms.jus.br, pelo caminho: custas processuais, custas de 1º grau, diligências de oficial de justiça. Fica a expedição do(s) mandado(s), condicionado ao pagamento supra, e as diligências deverão ser recolhidas nesta Comarca para o cumprimento da deprecata., sob pena de devolução .

Processo 0809509-43.2023.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Incapacidade Laborativa Permanente

Autor: Douglas Evangelista Almeida - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: CAIQUE VINICIUS CASTRO SOUZA (OAB 233392/RJ)

Defiro os benefícios da justiça gratuita em favor da parte autora. Anote-se. Faculto à parte autora a emenda à inicial, no prazo de 15 dias, para atendimento do artigo 129-A da Lei n. 8.213/91, com a redação dada pela Lei n. 14.331/2022, bem como, para fins de comprovação do indeferimento administrativo (inciso II, "a").

Processo 0809636-78.2023.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Ângela Maria Bomfim Donadoni ME - Exectdo: Rafael Kenzo Okazaki Verona

ADV: NAJÁRA CRISTINA CAMARGO PIRES (OAB 20503/MS)

ADV: ELAINE APARECIDA DE MATOS (OAB 288947/SP)

Intimação da parte exequente do despacho de f. 73: "Vistos etc... O artigo 5.°, LXXIV, da Constituição Federal estabelece que o "Estado prestará assistência judiciária integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos". Posto isso, verifica-se que a parte autora não juntou aos autos documentos hábeis a comprovar sua situação de insuficiência de recursos que justifique a concessão da gratuidade judiciária, razão pela qual, em 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento, deve ela apresentar os seguintes documentos: cópia da declaração do imposto de renda do último ano apresentada à Secretaria da Receita Federal, extratos bancários dos últimos 03 meses e balancetes - da pessoa jurídica. Às providências necessárias."

3ª Vara Cível de Três Lagoas

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0022/2024

Processo 0002886-11.2014.8.12.0021 (apensado ao Processo 0804140-20.2013.8.12.0021) - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Exeqte: Maciel Luiz Faustino - ME

ADV: MARTINHO LUTERO MENDES (OAB 10718/MS)

ADV: THIAGO ANDRADE SIRAHATA (OAB 16403/MS)

Intimação da parte autora acerca da distribuição da CP f. 259 ao juízo deprecado conforme extrato f. 260, devendo acompanhar o ato naquele juízo.

Processo 0004349-41.2021.8.12.0021 (apensado ao Processo 0802278-72.2017.8.12.0021) - Cumprimento de sentença - Sucumbenciais

Exeqte: Banco Volkswagen S/A e outro - Exectdo: Jefferson Douglas Santana de Melo

ADV: JEFFERSON DOUGLAS SANTANA DE MELO (OAB 13342/MS)

ADV: EDUARDO CHALFIN (OAB 20309A/MS)

Despacho f. 354: "Vistos, etc. Designe-se audiência de conciliação a ser realizada pelo Cejusc, intimando-se as partes via DJ." Certidão f. 355: "Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 16/04/2024 Hora 15:40 Local: Sala CEJUSC"

Processo 0800012-15.2017.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Agrocentro Produtos Agropecuarios Ltda - Helton José Ribeiro Barbosa

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

ADV: SIDERLEY GODOY JÚNIOR (OAB 133107/SP)

Intimação das partes do despacho de f. 1132: "Vistos, etc. Defiro a dilação de prazo requerida. Intimem-se."

Processo 0800030-89.2024.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais

ADV: SÉRGIO PINHEIRO MÁXIMO DE SOUZA (OAB 135753R/J)

Despacho f. 44: "Vistos etc. Intime-se a parte autora para, em 15 dias, recolher o preparo, sob pena de cancelamento da distribuição. Intimem-se."

Processo 0800051-02.2023.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autor: Mario da Silva - Réu: Sebraseg Clube de Benefícios Ltda e outro

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: DANIEL GERBER (OAB 39879/RS)

ADV: JOANA VARGAS (OAB 75798/RS)

Intimação da parte apelada para, em 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação de fls. 251/260.

Processo 0800069-23.2023.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autora: Alcidia Rosa Ribeiro - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A

ADV: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 111577/SP)

ADV: GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028/SP)

Intimação da parte interessada para manifestar-se nos autos, em 05 dias, informando os dados bancários (n° do Banco, n° da agência, n° da conta/poupança e operação, se houver e CPF do favorecido) para levantamento do valor.

Processo 0800222-22.2024.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Thiago Maradona da Silva

ADV: THIAGO GONÇALVES DE MELLO DA SILVA (OAB 23119/MS)

Despacho f. 36: "Vistos etc. Recolha o preparo ou comprove a parte autora, em 15 dias, sua miserabilidade a ponto de o recolhimento prejudicar sua sobrevivência, sob pena de cancelamento da distribuição. Poderá comprovar com seu extrato bancário, extrato de cartão de crédito dos últimos 90 dias e declaração do imposto de renda do último ano. Após, conclusos na fila de iniciais. Intimem-se."

Processo 0800236-06.2024.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Devanilda Maria de Araújo

ADV: RAFAEL FERREIRA ALVES BATISTA (OAB 190729/MG)

Decisão f. 76: "Vistos etc. Registro, de início, que, com o ingresso desse tipo de demanda, a parte pretende discutir a suposta não contratação. Porém, caso constatado ao final que, de fato, houve a contratação, a parte autora poderá ser condenada nas penas por litigância de má-fé, sendo que a justiça gratuita não suspende tal sanção, conforme já vem sendo adotado por este Juízo e pelo TJMS em diversos casos semelhantes. Inclusive, o Centro de Inteligência do TJMS vem adotando providências para identificar demandas predatórias, vedadas pelo próprio CNJ, o que será ponderado ao final, especialmente sobre a incidência ou não do precedente do TJSP que condenou o próprio escritório de advocacia solidariamente nas penas de litigância de má-fé e, por consequência, em perdas e danos (indenização por danos morais) ao requerido nos próprios autos. Vide a respeito: https://www.migalhas.com.br/quentes/362268/tj-sp-mantem-condenacao-de-escritorio-por-advocacia-predatória. Defiro a gratuidade. Indefiro por ora o pedido de tutela de urgência formulado pela parte autora, por não me convencer, neste momento, da probabilidade do direito invocado na inicial, vez que este se resume às alegações da parte. Destaco que, ainda que evidenciado o desconto direto no benefício, não há nada que indique se houve ou não adesão à entidade. Ademais, os descontos são de valores que não geram grave prejuízo e plenamente passíveis de ressarcimento. Designe-se audiência de conciliação pelo Cejusc. Cite-se a parte requerida para contestar em 15 dias, a contar da audiência, caso não haja acordo, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos da inicial. Intimem-se." Certidão f. 77: "Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 16/04/2024 Hora 16:20 Local: Sala CEJUSC"

Processo 0800251-77.2021.8.12.0021 (apensado ao Processo 0802147-34.2016.8.12.0021) - Cumprimento de sentença - Correção Monetária

Exeqte: Gabriele Moreno do Nascimento - Ricardo Aparecido do Nascimento - Exectdo: Darci Cunha de Almeida

ADV: ERIC WANDERBIL DE OLIVEIRA (OAB 191736/SP)

ADV: MIRELLA CRISTINA SALES ESTEQUE (OAB 13763/MS)

ADV: ELVIO JOSÉ DA SILVA JUNIOR (OAB 246001/SP)

Intimação das partes da decisão de f. 465 e informações: "Vistos etc. Conforme manifestação de f. 432-433, defiro a penhora via sistema SISBAJUD utilizando-se a ferramenta denominada "teimosinha", nos termos do art. 854, do Código de Processo Civil/2015. A ordem de bloqueio foi protocolada no dia 09/11/2023, ficando ativa pelo tempo máximo permitido pelo sistema de 30 (trinta) dias, encerrando-se no dia 09/12/2023. No período em que a ordem de bloqueio ficou ativa, não fora efetivada a indisponibilidade de nenhum valor, conforme extratos anexos. Caso infrutífera a ordem por serem encontrados apenas valores irrisórios, insuficientes para sequer satisfazer os custos operacionais do sistema, serão desde logo, liberados. Foi, então, tentada a penhora via RENAJUD, sendo encontrado somente um veículo em nome da parte executada, porém de modelo antigo e com gravame de alienação fiduciária, consoante extratos juntados, razão pela qual não foram inseridas novas restrições. Defiro também o pedido para pesquisa no sistema SNIPER, conforme extrato anexo. Ressalto que o sistema interliga diversos bancos de dados a fim de identificar vínculos entre pessoas físicas e jurídicas para localização de bens e ativos, não sendo possível realizar penhoras pelo referido sistema. Por fim, inclua-se o nome do executado nos órgãos de proteção ao crédito via SERASAJUD, conforme requerido. Intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que de direito. Inerte, cumpram-se os parágrafos do art. 921 do CPC. Intimem-se."

Processo 0800279-40.2024.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Tratamento Domiciliar (Home Care)

Autor: José Rodrigues de Souza

ADV: ARTHUR JENSON BERETTA (OAB 15069/MS)

Despacho de fls. 140. "Vistos, etc. Considerando o teor da certidão retro, intime-se a parte autora para emendar a inicial, indicando o valor da causa, no prazo de 15 dias."

Processo 0800315-82.2024.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Graciele Loreiro dos Santos

ADV: GASPAR PACHECO DOS SANTOS LIMA (OAB 18598/MS)

ADV: THIAGO GONÇALVES DE MELLO DA SILVA (OAB 23119/MS)

Despacho de fls. 39. "Vistos etc. Recolha o preparo ou comprove a parte autora, em 15 dias, sua miserabilidade a ponto de o recolhimento prejudicar sua sobrevivência, sob pena de cancelamento da distribuição. Poderá comprovar com seu extrato bancário, extrato de cartão de crédito dos últimos 90 dias e declaração do imposto de renda do último ano. Após, conclusos na fila de iniciais. Intimem-se."

Processo 0800355-64.2024.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autor: Rogério da Silva
ADV: GASPAR PACHECO DOS SANTOS LIMA (OAB 18598/MS)
ADV: THIAGO GONÇALVES DE MELLO DA SILVA (OAB 23119/MS)
Despacho de fls. 38. 'Vistos etc. Recolha o preparo ou comprove a parte autora, em 15 dias, sua miserabilidade a ponto de o recolhimento prejudicar sua sobrevivência, sob pena de cancelamento da distribuição. Poderá comprovar com seu extrato bancário, extrato de cartão de crédito dos últimos 90 dias e declaração do imposto de renda do último ano. Após, conclusos na fila de iniciais. Intimem-se."

Processo 0800358-19.2024.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autor: Rogério da Silva
ADV: GASPAR PACHECO DOS SANTOS LIMA (OAB 18598/MS)
ADV: THIAGO GONÇALVES DE MELLO DA SILVA (OAB 23119/MS)
Despacho de fls. 38. 'Vistos etc. Recolha o preparo ou comprove a parte autora, em 15 dias, sua miserabilidade a ponto de o recolhimento prejudicar sua sobrevivência, sob pena de cancelamento da distribuição. Poderá comprovar com seu extrato bancário, extrato de cartão de crédito dos últimos 90 dias e declaração do imposto de renda do último ano. Após, conclusos na fila de iniciais. Intimem-se."

Processo 0800361-71.2024.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autor: Rogério da Silva
ADV: GASPAR PACHECO DOS SANTOS LIMA (OAB 18598/MS)
ADV: THIAGO GONÇALVES DE MELLO DA SILVA (OAB 23119/MS)
Depacho de fls. 38. "Vistos etc. Recolha o preparo ou comprove a parte autora, em 15 dias, sua miserabilidade a ponto de o recolhimento prejudicar sua sobrevivência, sob pena de cancelamento da distribuição. Poderá comprovar com seu extrato bancário, extrato de cartão de crédito dos últimos 90 dias e declaração do imposto de renda do último ano. Após, conclusos na fila de iniciais. Intimem-se."

Processo 0800364-26.2024.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autor: Rogério da Silva
ADV: THIAGO GONÇALVES DE MELLO DA SILVA (OAB 23119/MS)
ADV: GASPAR PACHECO DOS SANTOS LIMA (OAB 18598/MS)
Despacho de fls. 39. "Vistos etc. Recolha o preparo ou comprove a parte autora, em 15 dias, sua miserabilidade a ponto de o recolhimento prejudicar sua sobrevivência, sob pena de cancelamento da distribuição. Poderá comprovar com seu extrato bancário, extrato de cartão de crédito dos últimos 90 dias e declaração do imposto de renda do último ano. Após, conclusos na fila de iniciais. Intimem-se."

Processo 0800365-11.2024.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autor: Rogério da Silva
ADV: GASPAR PACHECO DOS SANTOS LIMA (OAB 18598/MS)
ADV: THIAGO GONÇALVES DE MELLO DA SILVA (OAB 23119/MS)
Despacho de fls. 38. "Vistos etc. Recolha o preparo ou comprove a parte autora, em 15 dias, sua miserabilidade a ponto de o recolhimento prejudicar sua sobrevivência, sob pena de cancelamento da distribuição. Poderá comprovar com seu extrato bancário, extrato de cartão de crédito dos últimos 90 dias e declaração do imposto de renda do último ano. Após, conclusos na fila de iniciais. Intimem-se."

Processo 0800371-18.2024.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autor: Rogério da Silva
ADV: GASPAR PACHECO DOS SANTOS LIMA (OAB 18598/MS)
ADV: THIAGO GONÇALVES DE MELLO DA SILVA (OAB 23119/MS)
Despacho de fls. 38. "Vistos etc. Recolha o preparo ou comprove a parte autora, em 15 dias, sua miserabilidade a ponto de o recolhimento prejudicar sua sobrevivência, sob pena de cancelamento da distribuição. Poderá comprovar com seu extrato bancário, extrato de cartão de crédito dos últimos 90 dias e declaração do imposto de renda do último ano. Após, conclusos na fila de iniciais. Intimem-se."

Processo 0800382-18.2022.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autora: Gislaine de Souza Viscovini - Réu: Metropolitan Life Seguros e Previdência Privada S.A.
ADV: PÂMELA ROCHA SOARES (OAB 25145/MS)
ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155/MS)
Sentença de fls. 210/214. "Diante do exposto, considerando a nova orientação do STJ EXIGINDO O PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PARA CASOS COMO O DOS AUTOS (REsp 2088516-MS, REsp 2089791-MS e REsp 2088520- MS), nos termos do art. 485, VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente feito sem resolução de mérito. Condeno a parte autora nas custas e em honorários de 10% do valor atualizado da causa a favor do patrono da parte requerida, mas suspensa a exigibilidade de tais verbas ante a gratuidade. P. R. I. Oportunamente, arquivem-se."

Processo 0800414-52.2024.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autora: Mirele Regina Bogoni
ADV: THIAGO GONÇALVES DE MELLO DA SILVA (OAB 23119/MS)
Despacho de fls. 35. "Vistos etc. Recolha o preparo ou comprove a parte autora, em 15 dias, sua miserabilidade a ponto de o recolhimento prejudicar sua sobrevivência, sob pena de cancelamento da distribuição. Poderá comprovar com seu extrato bancário, extrato de cartão de crédito dos últimos 90 dias e declaração do imposto de renda do último ano. Após, conclusos na fila de iniciais. Intimem-se."

Processo 0800416-22.2024.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autora: Julymeire Queiroz de Oliveira
ADV: CAMILA COSTA DUARTE (OAB 92737/RS)
Despacho de fls. 40. "Vistos etc. Recolha o preparo ou comprove a parte autora, em 15 dias, sua miserabilidade a ponto de o recolhimento prejudicar sua sobrevivência, sob pena de cancelamento da distribuição. Poderá comprovar com seu extrato bancário, extrato de cartão de crédito dos últimos 90 dias e declaração do imposto de renda do último ano. Após, conclusos na fila de iniciais. Intimem-se."

Processo 0800418-89.2024.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autora: Mirele Regina Bogoni
ADV: THIAGO GONÇALVES DE MELLO DA SILVA (OAB 23119/MS)

ADV: GASPAR PACHECO DOS SANTOS LIMA (OAB 18598/MS)

Despacho de fls. 35. "Vistos etc. Recolha o preparo ou comprove a parte autora, em 15 dias, sua miserabilidade a ponto de o recolhimento prejudicar sua sobrevivência, sob pena de cancelamento da distribuição. Poderá comprovar com seu extrato bancário, extrato de cartão de crédito dos últimos 90 dias e declaração do imposto de renda do último ano. Após, conclusos na fila de iniciais. Intimem-se."

Processo 0800452-98.2023.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Ana Marques Dias - Réu: Banco Agibank S/A

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20233A/MS)

ADV: RAPHAEL PAIVA FREIRE (OAB 356529/SP)

Despacho de fls. 409. "Vistos etc. Observe-se se há custas, se for o caso, valendo-se do procedimento para sua cobrança. Dê-se ciência às partes do retorno dos autos, podendo manifestar em 15 dias. Inertes, arquivem-se."

Processo 0800458-71.2024.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Glauciene Cristina de Sousa Santos

ADV: MARCELO LABEGALINI ALLY (OAB 8911/MS)

ADV: MARCOS ANTONIO DE SOUZA MATOS (OAB 87567/PR)

Despacho de fls. 44. "Vistos etc. Recolha o preparo ou comprove a parte autora, em 15 dias, sua miserabilidade a ponto de o recolhimento prejudicar sua sobrevivência, sob pena de cancelamento da distribuição. Poderá comprovar com seu extrato bancário, extrato de cartão de crédito dos últimos 90 dias e declaração do imposto de renda do último ano. Após, conclusos na fila de iniciais. Intimem-se."

Processo 0800460-41.2024.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Glauciene Cristina de Sousa Santos

ADV: MARCELO LABEGALINI ALLY (OAB 8911/MS)

ADV: MARCOS ANTONIO DE SOUZA MATOS (OAB 87567/PR)

Despacho de fls. 44. "Vistos etc. Recolha o preparo ou comprove a parte autora, em 15 dias, sua miserabilidade a ponto de o recolhimento prejudicar sua sobrevivência, sob pena de cancelamento da distribuição. Poderá comprovar com seu extrato bancário, extrato de cartão de crédito dos últimos 90 dias e declaração do imposto de renda do último ano. Após, conclusos na fila de iniciais. Intimem-se."

Processo 0800605-85.2019.8.12.0114 (apensado ao Processo 0802061-70.2019.8.12.0114) - Procedimento Comum Cível - Cheque

Reqte: Renata Fernandes Camargo - Reqdo: Adair Pereira-EPP - Réu: Adair Pereira - CLP Estruturas Metálicas EIRELI e outro

ADV: NILSON CAVALCANTE (OAB 20970MS/)

ADV: PÂMELA APARECIDA FRANCISCO SILVA (OAB 24153/MS)

ADV: NILSON CAVALCANTE (OAB 20970MS/)

Despacho f. 756: "Vistos etc. Considerando o resultado do julgamento, ciência às partes do retorno dos autos. Intime-se a parte autora para manifestação, no prazo de 15 dias, em termos de prosseguimento."

Processo 0800641-42.2024.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: José Rodrigues

ADV: FABRICIO BUENO SVERSUT (OAB 337786/SP)

Decisão f. 44: "Vistos etc. Defiro a gratuidade. Indefiro por ora o pedido de tutela de urgência formulado pela parte autora, por não me convencer, neste momento, da probabilidade do direito invocado na inicial, vez que este se resume às alegações da parte. Destaco que, ainda que evidenciado o desconto direto no benefício, não há nada que indique se houve ou não adesão à entidade. Ademais, os descontos são de valores que não geram grave prejuízo e plenamente passíveis de ressarcimento. Designe-se audiência de conciliação pelo Cejusc. Cite-se a parte requerida para contestar em 15 dias, a contar da audiência, caso não haja acordo, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos da inicial. Intimem-se." Certidão f. 45: "Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 16/04/2024 Hora 15:20 Local: Sala CEJUSC"

Processo 0800644-94.2024.8.12.0021 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco C6 S.A.

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

Decisão f. 150: "Vistos etc. Indefiro o segredo de justiça por estar fora das hipóteses legais. Trata-se de ação de busca e apreensão de bem móvel, com base no Decreto-lei 911/69. A petição inicial foi instruída com instrumento de notificação para efeitos de constituição em mora do devedor. Nos termos do artigo 3º do Decreto-lei 911/69, comprovada a mora do devedor, como na hipótese vertente, é de se deferir liminarmente a medida de busca e apreensão do bem descrito na inicial. Diante do exposto, concedo a liminar e determino a expedição de mandado de busca e apreensão do bem descrito na inicial, devendo o representante da parte autora, ou pessoa que ela indicar, ser nomeado depositário fiel. Executada a liminar (a partir de quando se conta o prazo de cinco dias para a purgação da mora, pagando o devedor toda obrigação devidamente corrigida, hipótese na qual o bem lhe será restituído), cite-se a parte requerida para, querendo, em 15 dias, oferecer contestação. Em caso de pagamento, intime-se a parte autora para se manifestar em 5 dias. Não localizado o bem, não se procederá à citação, devendo a parte autora ser intimada para requerer o que de direito em cinco dias. Intimem-se." Intimação da parte autora para, no prazo de 15 dias, recolher 02 (duas) diligências de Oficial de Justiça.

Processo 0800648-34.2024.8.12.0021 - Tutela Cautelar Antecedente - Tutela de Urgência

Reqte: Aparecido Pereira Transporte - Me

ADV: JEFFERSON DOUGLAS SANTANA DE MELO (OAB 13342/MS)

Decisão f. 11: "Vistos etc. Intime-se a parte autora para, sob pena de indeferimento, emendar a inicial em 15 dias para: 1 - juntar a prova da prévio requerimento administrativo por escrito junto ao requerido, arcando com os custos bancários para tanto, conforme precedente do STJ; 2 - juntar procuração; 3 - comprovar sua hipossuficiência com documentação idônea (carteira de trabalho, holerite, extrato bancário dos últimos noventa dias, declaração do imposto de renda etc). 4 juntar documentos pessoais a fim de legitimar a procuração; 5 juntar comprovante de residência a fim de atestar a competência. Intimem-se."

Processo 0800658-78.2024.8.12.0021 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda.

ADV: ROSÂNGELA DA ROSA CORRÊA (OAB 16655A/MS)

Decisão f. 27: "Vistos etc. Intime-se a parte autora para, em 15 dias, emendar a inicial, comprovando a assinatura da requerida, ainda que digital, no contrato de f. 12/14, sob pena de indeferimento da inicial. Intimem-se."

Processo 0800696-90.2024.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Escolaridade

Autor: Wagner Victor Ferreira dos Santos Carlota

ADV: RAFAEL DA COSTA FERNANDES (OAB 11957/MS)

ADV: EDER FURTADO ALVES (OAB 15625/MS)

Decisão fls. 118/119: "(...) Diante do exposto, concedo a tutela de urgência para determinar à parte requerida a expedição antecipada de Certificado de Conclusão do Ensino Médio e histórico escolar" da parte autora. Intime-se a parte requerida, para cumprimento da medida, no prazo de 48 horas, sob pena de multa diária no valor de R$ 200,00 (duzentos reais), até o limite de R$ 20.000,00 (vinte mil reais). A presente decisão serve de ofício para a parte apresentar junto à parte requerida para agilizar a apresentação do documento, bem como cópia servirá como Certificado Provisório a fim de suprir a documentação escolar exigida pelo processo seletivo. Designe-se audiência preliminar de conciliação, a ser realizada pelo Cejusc. Cite-se e intime-se a parte requerida, constando que o prazo para contestar, de quinze dias, fluirá a partir da audiência caso não haja acordo, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos articulados na inicial. Intimem-se." Certidão f. 120: "Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 16/04/2024 Hora 16:00 Local: Sala CEJUSC"

Processo 0800739-15.2019.8.12.0114 (apensado ao Processo 0802061-70.2019.8.12.0114) - Procedimento Comum Cível - Cheque

Reqte: Renata Fernandes Camargo - Reqdo: Adair Pereira - Adair Pereira EPP - CLP Estruturas Metálicas EIRELI e outro

ADV: NILSON CAVALCANTE (OAB 20970MS/)

ADV: NILSON CAVALCANTE (OAB 20970MS/)

ADV: PÂMELA APARECIDA FRANCISCO SILVA (OAB 24153/MS)

ADV: NILSON CAVALCANTE (OAB 20970/MS)

Despacho f. 759: "Vistos etc. Considerando o resultado do julgamento, ciência às partes do retorno dos autos. Intime-se a parte autora para manifestação, no prazo de 15 dias, em termos de prosseguimento."

Processo 0800934-97.2019.8.12.0114 (apensado ao Processo 0802061-70.2019.8.12.0114) - Procedimento Comum Cível - Cheque

Autora: Renata Fernandes Camargo - Reqdo: Adair Pereira-me - Réu: Adair Pereira - CLP Estruturas Metálicas EIRELI e outro

ADV: NILSON CAVALCANTE (OAB 20970/MS)

ADV: NILSON CAVALCANTE (OAB 20970MS/)

ADV: PÂMELA APARECIDA FRANCISCO SILVA (OAB 24153/MS)

ADV: NILSON CAVALCANTE (OAB 20970MS/)

Despacho f. 599: "Vistos etc. Considerando o resultado do julgamento, ciência às partes do retorno dos autos. Intime-se a parte autora para manifestação, no prazo de 15 dias, em termos de prosseguimento."

Processo 0801147-96.2016.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material

Exeqte: Eduardo Fernandes Monteiro Martins

ADV: FABIO GIMENEZ CERVIS (OAB 7671/MS)

ADV: MARCIONE PEREIRA DOS SANTOS (OAB 17536PR/)

ADV: DOUGLAS ALBERTO DOS SANTOS (OAB 65466/PR)

Vistos etc. Manifeste-se a parte exequente, em 15 dias, sobre a petição retro. Intimem-se.

Processo 0801485-75.2013.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: H.B.B.M. - Exectdo: E.F.S. - A.F.S. - M.P.F. - V.N.S. - ArremTerc: J.C.S.P.T. - TerIntCer: C.C.P.I.U.E.M.T.O.B.S. - B.

ADV: PAULO CEZAR PAULOZZI VARONI (OAB 341087/SP)

ADV: SORAYA CARVALHO DE SOUZA EPELBAUM (OAB 13555/MS)

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 26449A/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: JÚLIO SÉRGIO GREGUER FERNANDES (OAB 11540/MS)

ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)

ADV: LUIZ EPELBAUM (OAB 6703B/MS)

ADV: BRUNO TERENCE ROMERO E ROMERO GONÇALVES DIAS (OAB 9381/MS)

Decisão f. 1135: "Vistos etc. Como não localizados bens, defiro o requerimento retro. Incluam-se no CNIB. Após, cumpram-se os parágrafos do art. 921 do CPC, independentemente de novo despacho. Intimem-se."

Processo 0801771-04.2023.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Vitor José Fonseca - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER PAULINO (OAB 10766/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação da parte apelada para, em 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação de fls. 316/321.

Processo 0801865-20.2021.8.12.0021 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Canopus Administradora de Consórcios S.a

ADV: LEANDRO CESAR DE JORGE (OAB 200651/SP)

ADV: JOSE LUIS SCARPELLI JUNIOR (OAB 225735S/P)

Despacho f. 379: "Vistos, etc. A busca requerida já fora efetuada à f. 366/369. Manifeste a parte autora, em 15 dias, em termos de prosseguimento. Intimem-se."

Processo 0801966-67.2015.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Indenização do Prejuízo

Exeqte: Maria de Fátima Peixoto de Oliveira - Exectda: R.C.S.K. - M.F.S.K.

ADV: FRANCISCO LEAL DE QUEIROZ NETO (OAB 14914A/MS)

ADV: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111112/MS)

ADV: FRANCISCO LEAL DE QUEIROZ NETO (OAB 257644/SP)

Intimação das partes do despacho de f. 602: "Vistos, etc. Defiro a suspensão requerida. Decorrido o prazo, manifeste-se a parte autora em termos de prosseguimento. Intimem-se."

Processo 0801984-10.2023.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: Cooperativa de Crédito Unique BR

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982MS /)

Intimação da parte autora para, em 05 (cinco) dias, manifestar sobre a Certidão do Oficial de Justiça (fl. 281), com resultado negativo.

Processo 0802055-12.2023.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autor: Osmar Rosa Maria - Réu: MBM Previdencia Complementar - Banco Bradesco S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: FABRICIO BARCE CHRISTOFOLI (OAB 67502/RS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Intimação da parte apelada para, em 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação de fls. 292/301.

Processo 0802108-61.2021.8.12.0021 (apensado ao Processo 0802708-58.2016.8.12.0021) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: AFFONSO GARCIA MOREIRA NETO - Exectdo: Reinaldo Ferreira Lino - TerIntCer: Paulo de Moraes Falco

ADV: AFFONSO GARCIA MOREIRA NETO (OAB 18497/MS)

ADV: BRUNO AUGUSTO DE OLIVEIRA FARIA (OAB 18059/MS)

ADV: ROGER AUGUSTO DE SOUZA (OAB 16084/MS)

Intimação das partes do despacho de f. 299: "Vistos etc. Defiro o pedido retro. Aguarde-se em arquivo provisório por um ano a parte exequente indicar bens penhoráveis. Após, independentemente de novo despacho, se nada for requerido, ao arquivo definitivo até manifestação da parte interessada, nos termos dos parágrafos do artigo 921 do CPC. Intimem-se."

Processo 0802171-18.2023.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária

Exeqte: Sinosserra Financeira S/A - Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: CRISTIANE DENARDI MACHADO GALLUCCI (OAB 45441/RS)

Despacho f. 137: "Vistos etc. Levante-se o valor depositado nos autos, com correção da conta única, a favor da parte exequente. Incluam-se as restrições renajud de penhora e circulação sobre os veículos antes pesquisados, conforme petição retro. Após, aguarde-se em arquivo provisório por um ano a parte exequente indicar a localização de tais veículos. Decorrido o prazo sem manifestação, ao arquivo definitivo, conforme parágrafos do art. 921 do CPC. Intimem-se."

Processo 0802228-36.2023.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Edson Duarte Pereira - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER PAULINO (OAB 10766/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: DARCI CRISTIANO DE OLIVEIRA (OAB 7313/MS)

Sentença fls. 606/610: "(...) Diante do exposto, considerando o ATUAL ENTENDIMENTO DO STJ EXIGINDO PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PARA CASOS COMO O DOS AUTOS (REsp 2088516-MS, REsp 2089791-MS, REsp 2087983-MS, REsp 2089791-MS, REsp 2050513, REsp 2089420, REsp 2098751, REsp 2089422, REsp 2089748 e REsp 2067040 colhidos à ventura), nos termos do art. 485, VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente feito sem resolução de mérito. Custas pela parte autora, que também fica condenada a pagar honorários ao patrono da parte requerida que fixo em 10% do valor da causa, porém suspensa a exigibilidade ante a gratuidade deferida. P. R. I. Oportunamente, arquivem-se."

Processo 0802436-20.2023.8.12.0021 - Monitória - Cédula de Crédito Bancário

Autor: Cooperativa de Crédito Unique BR

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982MS /)

Intimação da parte autora para, em 05 (cinco) dias, manifestar sobre a Certidão do Oficial de Justiça (fls. 316/317), com resultado negativo.

Processo 0802709-96.2023.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda

Exeqte: Iguaçu Máquinas Agrícolas Ltda

ADV: DOUGLAS RICARDO GUILHEN MELO (OAB 4856MT /)

Intimação da parte autora sobre a juntada de ofício - fls. 93/100.

Processo 0802721-47.2022.8.12.0021 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Autor: Wagner Floriano - Aida Mara G Souza Floriano - Victer Floriano - Confte: Rio Paraná Energia S/A e outros

ADV: CARICIELLI MAISA LONGO (OAB 13552/MS)

ADV: DANILO GALLARDO CORREIA (OAB 247066/SP)

ADV: MARCUS VINICIUS DE ABREU SAMPAIO (OAB 78364/SP)

ADV: ROBERT GUILHERME DA SILVA RODRIGUES OLIVEIRA (OAB 470671/SP)

Despacho f. 223: "Vistos, etc. Defiro a suspensão requerida. Decorrido o prazo, manifeste-se a parte autora em termos de prosseguimento. Inerte-se, aguarde-se por 30 dias e intime-se-a pelo correio para dar andamento em cinco dias, sob pena de extinção por abandono. Intimem-se."

Processo 0802858-10.2014.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito

Exeqte: Célio Natal Rodrigues - Cesar Nicanor Rodrigues - Exectdo: G.J.T.E. e outros - TerIntCer: R.P.R.

ADV: MARCOS DE SOUZA (OAB 119775/SP)

ADV: RAQUEL DE PAULO RODRIGUES (OAB 17595/MS)

ADV: ANA CINTIA MADUREIRA (OAB 239763/SP)

ADV: VALDINO FONSECA PAULO (OAB 401480/SP)

ADV: ESTHER COSTA GONÇALVES PEREIRA OZANICHI (OAB 19067/MS)

Decisão f. 835: "Vistos etc. Ciente da interposição de agravo e da decisão retro. Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Considerando o efeito suspensivo, aguarde-se em arquivo provisório o julgamento do agravo. Intimem-se."

Processo 0803080-60.2023.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Cícero Domingues dos Santos - Réu: Sebraseg Clube de Benefícios Ltda - Me - Banco Bradesco S/A

ADV: DANIEL GERBER (OAB 39879/RS)

ADV: JOANA VARGAS (OAB 75798/RS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação da parte apelada para, em 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação de fls. 143/151.

Processo 0803082-30.2023.8.12.0021 - Monitória - Prestação de Serviços

Autor: Centro de Gestão de Meios de Pagamentos Ltda

ADV: EDUARDO TADEU GONÇALVES (OAB 174404/SP)

Despacho f. 89: "Vistos, etc. Defiro a suspensão requerida. Decorrido o prazo, manifeste-se a parte autora em termos de prosseguimento. Intimem-se."

Processo 0803083-49.2022.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Autor: Andreia Fronholz Schuanz - Réu: Ubaldo Juveniz dos Santos e outros
ADV: LUIS GUSTAVO RAVASIO (OAB 297815/SP)
ADV: PRISCILA EMERENCIANA COLLA (OAB 231998/SP)
ADV: RAFAEL SALVADOR BIANCO (OAB 87917/SP)
ADV: VICTÓRIA HELENA MONTEIRO CARRARO (OAB 25048/MS)
Despacho f. 377: "Vistos etc. Considerando o resultado do julgamento, ciência às partes do retorno dos autos e arquivem-se. Intimem-se."

Processo 0803155-02.2023.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos
Autor: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais - Réu: Elektro Redes S/A
ADV: RAFAEL SOUZA FARAH (OAB 152674/RJ)
ADV: LUCIANA PEREIRA GOMES BROWNE (OAB 26495A/MS)
Despacho de fls. 300. "Vistos, etc. Considerando o teor da certidão retro, intime-se a parte exequente para manifestação, no prazo de 15 dias."

Processo 0803237-33.2023.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução
Autor: VIIV Empreendimentos Imobiliários SPE Três Lagoas Ltda - VIIVIM Urbanizadora SPE Parque Estação Ltda
ADV: KATIA REGINA BERNARDO CLARO (OAB 17927/MS)
INFORMAÇÃO DO CONCILIADOR/MEDIADOR f. 149: Informo o link de acesso à sala de espera virtual do CEJUSC de Três Lagoas/MS, conforme Portaria nº 2.805/2023: https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_ZGMxN2FlZTEtNDMzMi00NTFhLWEyN2QtNzk4OTgwNjRi OGI4%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%22637452 6d-7bd1-4665- 85b6-b28a09f5a6c8%22%2c%22Oid%22%3a%229f4b2521-a7c5-40a6-a635- 92b869aab862%22%7d Sem prejuízo, para realização por videoconferência, a parte deverá, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, conectado à internet, acessar o referido link com pelo menos 10 (dez) minutos de antecedência ao horário designado. No caso de acesso pelo celular, recomenda-se o download prévio do aplicativo gratuito Microsoft Teams.

Processo 0803241-70.2023.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução
Autor: VIIV Empreendimentos Imobiliários SPE Três Lagoas Ltda - VIIVIM Urbanizadora SPE Parque Estação Ltda
ADV: KATIA REGINA BERNARDO CLARO (OAB 17927/MS)
Despacho de fls. 136. "Vistos, etc. Defiro a dilação de prazo requerida. Intimem-se."

Processo 0803356-91.2023.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autor: Adriano Melo Gazola - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A
ADV: ARISTOGNO ESPÍNDOLA DA CUNHA (OAB 15647B/MS)
ADV: PÂMELA ROCHA SOARES (OAB 25145/MS)
Intimação da parte embargada para, em 05 (cinco) dias, apresentar contrarrazões aos embargos de declaração de fls. 695/697.

Processo 0803356-91.2023.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autor: Adriano Melo Gazola - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER PAULINO (OAB 10766/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Intimação da parte apelada para, em 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação de fls. 699/704.

Processo 0803477-56.2022.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços
Exeqte: Simone de Angelo Araújo - Exectdo: Elektro Redes S.A.
ADV: IDA MARIA CRISCI MANZANO (OAB 10588A/MS)
ADV: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 21714/PE)
Sentença f. 471: "Vistos etc. Evidenciado o pagamento do débito, extingo o cumprimento. Diante do exposto, nos termos do artigo 924, II, do Código de Processo Civil, extingo a execução. Não devidas custas nesta fase. Trânsito imediato, considerando a preclusão lógica. Levante-se o valor depositado, com correção da conta única, a favor da parte credora. Arquivem-se. P.R.I."

Processo 0803699-87.2023.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos
Autor: Francisco dos Santos
ADV: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 11078A/MS)
ADV: GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028/SP)
ADV: RODOLFO DA COSTA RAMOS (OAB 24759A/MS)
Intimação da parte autora para, em 15 dias, manifestar-se acerca da manifestação de f. 211.

Processo 0804231-61.2023.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Tratamento médico-hospitalar
Autor: Barbara Pistori Fereira Ltda - Réu: Unimed Seguros Saúde S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: CRISTIANE GAZZOTTO CAMPOS (OAB 9208/MS)
Despacho f. 300: "Vistos, etc. Sobre a petição de f. 278/279, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 dias. Após, retornem conclusos."

Processo 0804317-66.2022.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Quitação
Autor: Jose Maria Caetano - Réu: Banco BMG S/A
ADV: SERGIO GONINI BENICIO (OAB 23431A/MS)
ADV: LETÍCIA AMORIM DE OLIVEIRA (OAB 26698/MS)
ADV: OTÁVIO HENRIQUE PIRES DE ARAÚJO (OAB 415900/SP)
ADV: ROBERTO ELIEZER CICILIO JUNIOR (OAB 415908/SP)
Vistos etc. Considerando o resultado do julgamento, ciência às partes do retorno dos autos e arquivem-se. Intimem-se.

Processo 0804340-80.2020.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Perdas e Danos
Reqte: Pedro José Fernandes - Reqdo: Abel de Lima Vieira - TerIntCer: Avelina Bazan do Carmo
ADV: ALDEIR GOMES DE ALMEIDA (OAB 11384/MS)
ADV: JORGE MINORU FUGIYAMA (OAB 144243/SP)
ADV: THIAGO TOSTA LACERDA ALVES (OAB 17010/MS)
ADV: GILMAR GARCIA TOSTA (OAB 4584/MS)
Vistos etc. Atendam-se os requerimentos retro formulados. Intimem-se.

Processo 0804656-88.2023.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda
Autor: Aoki Ltda - Réu: Fabiano dos Santos Oliveira Eireli
ADV: PAULO ROBERTO DE MENDONÇA SAMPAIO (OAB 233211S/P)
Intimação da parte exequente para, no prazo de 15 dias, apresentar a planilha atualizada do débito.
Processo 0804745-14.2023.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autor: Maycon Lima Rodrigues - Réu: Mapfre Vida S/A - Bradesco Vida e Previdência S/A - Aliança do Brasil Seguros S/A - Allianz Seguros S/A
ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)
ADV: EVERSON MATEUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 22975/MS)
ADV: FAGNER DE OLIVEIRA MELO (OAB 21507/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: RODRIGO FERREIRA ZIDAN (OAB 155563/SP)
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER PAULINO (OAB 10766/MS)
Despacho de fls. 943. "Vistos, etc. Defiro a dilação de prazo requerida. Intimem-se."
Processo 0804749-85.2022.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Promessa de Compra e Venda
Réu: Jairo Lemos Natali de Britto
ADV: JAIRO LEMOS NATALI DE BRITTO (OAB 11794/MS)
Intimação da parte requerida para, em 05 dias, recolher uma diligência de Oficial de Justiça.
Processo 0804789-33.2023.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autor: Waldir Mazzo Junior - Réu: Damião Rocha de Araújo - Dudu Comercio de Automoveis Ltda - Me
ADV: VANDERLEI JOSE DA SILVA (OAB 7598/MS)
ADV: MARCELO ALVES DOS SANTOS (OAB 22128/MS)
Despacho f. 111: "Vistos etc. Intime-se a parte autora para manifestação, em cinco dias, quanto à petição e documentos de f. 108/110. Intimem-se."
Processo 0804961-09.2022.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas
Autora: Ivone Pires da Silva - Réu: Banco Bradesco S/A - Contese - Consultoria Técnica de Seguros e Representações Ltda - Epp
ADV: DEBORA MAIARA BIONDINI (OAB 197876/MG)
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)
ADV: GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028/SP)
ADV: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 11078A/MS)
Despacho de fls. 332. "Vistos etc. Observe-se se há custas, se for o caso, valendo-se do procedimento para sua cobrança. Dê-se ciência às partes do retorno dos autos, podendo manifestar em 15 dias. Inertes, arquivem-se."
Processo 0805088-44.2022.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autor: Sandro Seije Aoyagui - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER PAULINO (OAB 10766/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Intimação da parte requerida para que manifeste no feito em 05 dias acerca do extrato da subconta f. 382, onde consta que o pagamento dos honorários periciais ainda não foi pago, inclusive a guia emitida está vencida.
Processo 0805190-66.2022.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito
Autora: Maria Vitória Ribeiro de Oliveira - Nayara Souza Ribeiro - Réu: Luis Ribeiro Rocha - Viação Canoinhas Ltda
ADV: MARESSA DUCHINI MOREIRA MENEZES (OAB 19204/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO EVANGELISTA DE ALENCAR GARCIA (OAB 29204OM/T)
ADV: ANDRESSA RODRIGUES DE FREITAS (OAB 19368/MS)
ADV: IZABELA RIAL PARDO DE BARROS (OAB 18207/MS)
ADV: NIVALDO DA COSTA MOREIRA (OAB 10595/MS)
ADV: ROSEMARY LUCIENE RIAL PARDO DE BARROS (OAB 7560A/MS)
Despacho de fls. 268. "Vistos, etc. Considerando o retro informado, determino a suspensão dos autos até a regularização do polo passivo. Intime-se a parte autora para, em 60 dias, regularizar o polo passivo. Intimem-se."
Processo 0805366-45.2022.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autora: Eunice Alexandrina de Jesus - Réu: Cladal Administradora e Corretora de Seguros LTDA - Banco Bradesco S/A
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: GUILHERME OLIVEIRA DA SILVA (OAB 21127/MS)
ADV: FELIPE SIMIM COLLARES (OAB 112981/MG)
ADV: AMANDA JULIELE GOMES DA SILVA (OAB 165687/MG)
Despacho f. 338: "Vistos etc. Considerando o resultado do julgamento, ciência às partes do retorno dos autos e arquivem-se. Intimem-se."
Processo 0805644-46.2022.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas
Autor: Messias Carneiro Dias - Réu: Sul América Seguros de Pessoas e Previdência S.A. - Banco Bradesco S/A
ADV: GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028/SP)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Despacho de fls. 286. "Vistos etc. Observe-se se há custas, se for o caso, valendo-se do procedimento para sua cobrança. Dê-se ciência às partes do retorno dos autos, podendo manifestar em 15 dias. Inertes, arquivem-se."
Processo 0805677-46.2016.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários
Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: E.S.N. - M.D.Q.
ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)
ADV: SIDERLEY GODOY JUNIOR (OAB 133107/SP)
ADV: MARCELO OLIVEIRA ROCHA (OAB 15113A/MS)
Intimação das partes do despacho de f. 358: "Vistos, etc. Defiro a dilação de prazo requerida. Intimem-se."
Processo 0805682-29.2020.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito
Autor: Pedro Henrique Cardoso Gomes - Réu: Marcos José Conceição dos Santos e outro
ADV: PAMELA CAROLINE DONATO CAMPOY (OAB 28453/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537MS/)
ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293MS/)
Despacho f. 480: "Vistos etc. Intime-se a parte autora para manifestação, em cinco dias, quanto à petição e documentos de f. 108/110. Intimem-se." Com a juntada - fls. 475/479, manifeste-se a parte autora em 15 dias.

Processo 0805717-18.2022.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Autora: Cleusa Felix dos Santos - Réu: Paulista - Serviços de Recebimentos e Pagamentos Ltda. - Banco Bradesco S/A
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: BEATRIZ DOS SANTOS APOLONIO (OAB 114962/PR)
ADV: GUILHERME OLIVEIRA DA SILVA (OAB 21127/MS)
Despacho de fls. 305. "Vistos etc. Observe-se se há custas, se for o caso, valendo-se do procedimento para sua cobrança. Dê-se ciência às partes do retorno dos autos, podendo manifestar em 15 dias. Inertes, arquivem-se."

Processo 0805739-42.2023.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exeqte: Regiane Cristina Vieira Chagas Pereira - ME
ADV: ANDRÉ BERGAMIN DE MOURA (OAB 348790/SP)
ADV: LEANDRO MANZ VILLAS BOAS RAMOS (OAB 246728/SP)
Despacho f. 206: "Vistos, etc. Intime-se a parte exequente para manifestação, no prazo de 15 dias, quanto a petição e documentos de f. 61/205."

Processo 0805846-23.2022.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autor: Rafael dos Santos Longui - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER PAULINO (OAB 10766/MS)
Intimação da parte apelada para, em 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação de fls. 247/252.

Processo 0805870-90.2018.8.12.0021 (apensado ao Processo 0803897-66.2019.8.12.0021) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Muniz Materiais para Construções Ltda - Nercilio Jose Muniz - José Muniz - Angela Maria Ferreira Muniz e outros - TerIntCer: Greicy Kelly Ferreira Muniz Canisso
ADV: MATHEUS CUSTÓDIO QUESSADA DE OLIVEIRA (OAB 387062/SP)
ADV: PÂMELLA BATISTA DEL PRETO (OAB 15624/MS)
ADV: NEI CALDERON (OAB 2693/RJ)
ADV: LUIZ CARLOS ARECO (OAB 3526A/MS)
Decisão f. 758: "Vistos etc. Indefiro o requerimento de f. 751/752 pois não há veículo penhorado nos autos, tanto que por essa mesma razão apenas descrito o bem imóvel penhorado no edital de leilão. Logo, trata-se de mero erro material que não compromete o leilão do imóvel penhorado, devidamente descrito no edital. Intimem-se."

Processo 0805896-88.2018.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Vale do Paranapanema - Sicoob Credivale
ADV: MÁRCIO MASAHARU TAGUCHI (OAB 134262/SP)
ADV: TERUO TAGUCHI MIYASHIRO (OAB 86111/SP)
Decisão Interlocutória de fl. 314: "Vistos etc. Defiro o pedido retro, já que as outras tentativas de localização de bens foram infrutíferas. Pesquise-se via Infojud. Sendo positiva a diligência, anote-se o segredo de justiça e intime-se a parte exequente para requerer o que de direito em 10 dias. Sendo negativa a diligência, ciência à parte exequente e ao arquivo provisório por um ano aguardando a indicação de bens. Decorrido o prazo, ao arquivo definitivo, aguardando tal diligência, conforme parágrafos do artigo 921 do CPC. Intimem-se." Informações Infojud às fls. 315/326.

Processo 0806024-50.2014.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural
Exeqte: Banco do Brasil S/A
ADV: MARCELO OLIVEIRA ROCHA (OAB 15113A/MS)
ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)
Intimação da parte autora para, em 15 (quinze) dias, recolher os valores faltantes para cumprimento do mandado, conforme certidão de fl. 430.

Processo 0806206-55.2022.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autor: João Ferreira dos Santos - Réu: Metropolitan Life Seguros e Previdência Privada S.A.
ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155/MS)
Intimação da parte apelada para, em 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação de fls. 566/581.

Processo 0806207-40.2022.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autor: Almir Cirilo da Silva - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER PAULINO (OAB 10766/MS)
ADV: PÂMELA ROCHA SOARES (OAB 25145/MS)
ADV: ARISTOGNO ESPÍNDOLA DA CUNHA (OAB 15647B/MS)
ADV: SERGUE ALBERTO MARQUES BARROS (OAB 13932/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Sentença de fls. 252/256. "(...) Diante do exposto, considerando o ATUAL ENTENDIMENTO DO STJ EXIGINDO PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PARA CASOS COMO O DOS AUTOS (REsp 2088516-MS, REsp 2089791-MS, REsp 2087983-MS, REsp 2089791-MS, REsp 2050513, REsp 2089420, REsp 2098751, REsp 2089422, REsp 2089748 e REsp 2067040 colhidos à ventura), nos termos do artigo 485, VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente feito sem resolução de mérito. Custas pela parte autora, que também fica condenada em honorários a favor do patrono da parte requerida, fixados em 10% do valor da causa, porém suspensa a exigibilidade ante a gratuidade deferida. P. R. I. Oportunamente, arquivem-se."

Processo 0806275-87.2022.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autor: Diego de Souza Barros - Ré: Tokio Marine Seguradora S/A
ADV: CUSTÓDIO E FREITAS ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 1893/MS)
ADV: TRAJANO BASTOS DE OLIVEIRA NETO FRIEDRICH (OAB 21039A/MS)
Despacho f. 381: "Vistos etc. Considerando o resultado do julgamento, ciência às partes do retorno dos autos e arquivem-se. Intimem-se."

Processo 0806282-79.2022.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autor: João Ronilson Gonçalves Santos - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER PAULINO (OAB 10766/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Intimação da parte apelada para, em 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação de fls. 570/575.

Processo 0806445-25.2023.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER PAULINO (OAB 10766/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Intimação da parte requerida para, em 05 dias, manifestar-se acerca da manifestação e documentos juntados pela parte autora às fls. 419/420.

Processo 0806628-30.2022.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autora: Jessica Kelly Ferreira da Silva - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: ARISTOGNO /ESPÍNDOLA DA CUNHA (OAB 15647/MS)
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER PAULINO (OAB 10766/MS)
ADV: SERGUE ALBERTO MARQUES BARROS (OAB 13932/MS)
ADV: PÂMELA ROCHA SOARES (OAB 25145/MS)
Sentença f. 598: “Vistos etc. Acolho os embargos de declaração de f. 583/585, pois, de fato, a parte requerida já tinha comparecido nos autos e apresentado contestação. Fixo os honorários devidos pela parte autora ao patrono da parte requerida em 10% do valor da causa (atualizado pelo IGPM), mas suspensa a exigibilidade em razão da gratuidade. P.R.I.”

Processo 0806647-02.2023.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autora: Daiane Pinheiro dos Santos
ADV: MATHEUS NUNES CUSTÓDIO (OAB 25405/MS)
ADV: EVERSON MATEUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 22975/MS)
Despacho de fls. 123. “Vistos etc. Ciente da decisão retro. Dê-se regular andamento ao feito, aguardando-se o prazo de f. 106. Intimem-se.”

Processo 0806655-13.2022.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autor: Israel Inácio da Silva - Réu: Metropolitan Life Seguros e Previdência Privada S.A.
ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)
Intimação da parte apelada para, em 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação de fls. 446/451.

Processo 0806717-53.2022.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autor: Rogerio Ferreira Tenorio - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER PAULINO (OAB 10766/MS)
Intimação da parte apelada para, em 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação de fls. 686/691.

Processo 0806720-08.2022.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER PAULINO (OAB 10766/MS)
Intimação da parte requerida para, em 05 dias, manifestar-se acerca da manifestação e documentos juntados pela parte autora às fls.766/767.

Processo 0806774-37.2023.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autor: Rodrigo Verzola Lopes - Réu: Unimed de Tres Lagoas - Cooperativa de Trabalho Medico
ADV: FERNANDO SÉRGIO SONEGO CARDOZO (OAB 272084/SP)
ADV: CRISTIANE GAZZOTTO CAMPOS (OAB 9208/MS)
ADV: DILZA CONCEICAO DA SILVA (OAB 6517/MS)
Despacho de fls. 186. “Vistos, etc. Ciente da decisão retro. Aguarde-se o decurso do prazo da intimação de f. 178.”

Processo 0806878-29.2023.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autor: Erivaldo de Souza - Réu: Itaú Seguros S/A
ADV: NEY AMORIM PANIAGO (OAB 11793/MS)
Intimação da parte autora para, em 15 (quinze) dias, apresentar impugnação à contestação e documentos de fls. 241/337.

Processo 0806948-80.2022.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Reqte: Domingos Jamariqueli Filho - Réu: Chubb Seguros Brasil S.A - Banco Bradesco S/A
ADV: VICTOR TADEU ROCHA ALVES (OAB 26132/MS)
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: ISADORA CAROLINE DOS SANTOS SILVA (OAB 27012/MS)
Despacho de fls. 490. “Vistos etc. Observe-se se há custas, se for o caso, valendo-se do procedimento para sua cobrança. Dê-se ciência às partes do retorno dos autos, podendo manifestar em 15 dias. Inertes, arquivem-se.”

Processo 0807038-54.2023.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autor: Milton Sebastião da Silva - Réu: Banco BMG S/A
ADV: HAMILTON ALVES GOMES (OAB 23272/MS)
ADV: HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO (OAB 21924A/MS)
INFORMAÇÃO DO CONCILIADOR/MEDIADOR f. 194: Informo o link de acesso à sala de espera virtual do CEJUSC de Três Lagoas/MS, conforme Portaria nº 2.805/2023: https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_ ZGMxN2FlZTEtNDMzMi00NTFhLWEyN2QtNzk4OTgwNjRi OGI4%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%22637452 6d-7bd1-4665- 85b6-b28a09f5a6c8%22%2c%22Oid%22%3a%229f4b2521-a7c5-40a6-a635- 92b869aab862%22%7d Sem prejuízo, para realização por videoconferência, a parte deverá, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, conectado à internet, acessar o referido link com pelo menos 10 (dez) minutos de antecedência ao horário designado. No caso de acesso pelo celular, recomenda-se o download prévio do aplicativo gratuito Microsoft Teams.

Processo 0807282-85.2020.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Vale do Paranapanema - Sicoob Credivale
ADV: TERUO TAGUCHI MIYASHIRO (OAB 86111/SP)

Decisão f. 335: "Vistos etc. A pesquisa retro requerida pode ser realizada pela parte ou patrono, pois a plataforma indicada é de acesso público. Aguarde-se tal diligência na forma dos parágrafos do art. 921 do CPC, independentemente de novo despacho. Intimem-se."

Processo 0807353-19.2022.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Rodrigo Pereira Gomes - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER PAULINO (OAB 10766/MS)

Intimação da parte apelada para, em 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação de fls. 247/252.

Processo 0807367-03.2022.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Eder Silvio dos Santos - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER PAULINO (OAB 10766/MS)

ADV: DARCI CRISTIANO DE OLIVEIRA (OAB 7313/MS)

ADV: JEAN CLETO NEPOMUCENO CAVALCANTE (OAB 12872/MS)

ADV: ERNANDES JOSÉ BEZERRA JÚNIOR (OAB 21474/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Despacho de fls. 223. "Vistos etc. Ciente da decisão retro. Aguarde-se o prazo da decisão de f. 209/210. Intimem-se."

Processo 0807524-39.2023.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Tratamento médico-hospitalar

Autora: Geysa Carla Garcia - Réu: Hapvida Asssitência Médica S/A

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

ADV: COLUMBANO FEIJO (OAB 346653SP)

ADV: IGOR MACÊDO FACÓ (OAB 16470/CE)

Despacho f. 135: "Vistos etc. Ciente do ofício retro. Aguarde-se a vinda do inteiro teor. Intimem-se."

Processo 0807579-87.2023.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário

Autor: Aline Lisandra Alves da Silva

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JUNIOR (OAB 8281MS /)

ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)

Sentença de fls. 89. "Vistos, etc. Em Juízo de retratação, mantenho a sentença pelos seus próprios fundamentos. Portanto, cite-se a parte requerida para apresentar resposta ao apelo, no prazo legal. Oportunamente, ao TJMS. Intimem-se."

Processo 0807590-53.2022.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Pagamento

Autor: Francis Wilker Cunha - Réu: Metropolitan Life Seguros e Previdência Privada S.A.

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

ADV: RODOLFO CALSONI (OAB 14848/MS)

Sentença de fls. 599/603. "(...) Diante do exposto, considerando o ATUAL ENTENDIMENTO DO STJ EXIGINDO PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PARA CASOS COMO O DOS AUTOS (REsp 2088516-MS, REsp 2089791-MS, REsp 2087983-MS, REsp 2089791-MS, REsp 2050513, REsp 2089420, REsp 2098751, REsp 2089422, REsp 2089748 e REsp 2067040 colhidos à ventura), nos termos do artigo 485, VI, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente feito sem resolução de mérito. Custas pela parte autora, que também fica condenado em honorários a favor do patrono da parte requerida, que fixo em 10% do valor da causa, porém suspensa a exigibilidade ante a gratuidade deferida. P. R. I. Oportunamente, arquivem-se."

Processo 0807660-36.2023.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Réu: Hoepers Recuperadora de Credito S/A

ADV: DJALMA GOSS SOBRINHO (OAB 7717/SC)

ADV: CAROLINA ROCHA BOTTI (OAB 422056/SP)

INFORMAÇÃO DO CONCILIADOR/MEDIADOR f. 90: Informo o link de acesso à sala de espera virtual do CEJUSC de Três Lagoas/MS, conforme Portaria nº 2.805/2023: https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_ ZGMxN2FlZTEtNDMzMi00NTFhLWEyN2QtNzk4OTgwNjRi OGI4%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%22637452 6d-7bd1-4665- 85b6-b28a09f5a6c8%22%2c%22Oid%22%3a%229f4b2521-a7c5-40a6-a635- 92b869aab862%22%7d Sem prejuízo, para realização por videoconferência, a parte deverá, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, conectado à internet, acessar o referido link com pelo menos 10 (dez) minutos de antecedência ao horário designado. No caso de acesso pelo celular, recomenda-se o download prévio do aplicativo gratuito Microsoft Teams.

Processo 0807701-03.2023.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Réu: Itapeva XII Multicarteira Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não-padronizados

ADV: THIAGO MAHFUZ VEZZI (OAB 21164A/MS)

ADV: CAROLINA ROCHA BOTTI (OAB 422056/SP)

INFORMAÇÃO DO CONCILIADOR/MEDIADOR f. 235: Informo o link de acesso à sala de espera virtual do CEJUSC de Três Lagoas/MS, conforme Portaria nº 2.805/2023: https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_ ZGMxN2FlZTEtNDMzMi00NTFhLWEyN2QtNzk4OTgwNjRi OGI4%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%22637452 6d-7bd1-4665- 85b6-b28a09f5a6c8%22%2c%22Oid%22%3a%229f4b2521-a7c5-40a6-a635- 92b869aab862%22%7d Sem prejuízo, para realização por videoconferência, a parte deverá, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, conectado à internet, acessar o referido link com pelo menos 10 (dez) minutos de antecedência ao horário designado. No caso de acesso pelo celular, recomenda-se o download prévio do aplicativo gratuito Microsoft Teams.

Processo 0807720-09.2023.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Bonifácio Oliveira do Nascimento - Réu: CREFISA S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos

ADV: RODOLFO DA COSTA RAMOS (OAB 312675/SP)

ADV: GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028/SP)

ADV: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)

ADV: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 111577/SP)

Autos: 0807720-09.2023.8.12.0021 f. 120: Informo o link de acesso à sala de espera virtual do CEJUSC de Três Lagoas/MS, conforme Portaria nº 2.805/2023: https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_ ZGMxN2FlZTEtNDMzMi00NTFhLWEyN2QtNzk4OTgwNjRi OGI4%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%22637452 6d-7bd1-4665- 85b6-b28a09f5a6c8%22%2c%22Oid%22%3a%229f4b2521-a7c5-40a6-a635- 92b869aab862%22%7d Sem prejuízo, para realização por videoconferência, a parte deverá, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, conectado à internet, acessar o referido link com pelo menos 10 (dez) minutos de antecedência ao horário designado. No caso de acesso pelo celular, recomenda-se o download prévio do aplicativo gratuito Microsoft Teams.

Processo 0807820-61.2023.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Raquel Santos Faria

ADV: MARINA MEDEIROS DA COSTA (OAB 23083/MS)

Despacho de fls. 164. "Vistos, etc. Em Juízo de retratação, mantenho a sentença pelos seus próprios fundamentos. Portanto, cite-se a parte requerida para apresentar resposta ao apelo em 15 dias. Oportunamente, ao TJMS. Intimem-se."

Processo 0807899-74.2022.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Pagamento

Autor: Rodrigo da Silva Nogueira - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A

ADV: CUSTÓDIO E FREITAS ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 1893/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER PAULINO (OAB 10766/MS)

Despacho de fls. 357. "Vistos etc. Ciente da decisão retro. Aguarde-se a vinda do inteiro teor e o prazo da decisão de f. 352/353. Intimem-se."

Processo 0807936-04.2022.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Carlos Aparecido Mota Correa - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A

ADV: CUSTÓDIO E FREITAS ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 1893/MS)

Intimação da parte autora para, em 15 (quinze) dias, manifestar sobre as preliminares apresentadas em contrarrazões de apelação - fls.762/763.

Processo 0808000-77.2023.8.12.0021 (apensado ao Processo 0804607-86.2019.8.12.0021) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Sergio Trino Axelson - Exectdo: Banco Bradesco S/A

ADV: LUIZ HENRIQUE MARIANO ALVES DE SOUZA (OAB 291115/SP)

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20233A/MS)

Sentença f. 214: "Vistos etc. Evidenciado o pagamento do débito, extingo o cumprimento. Diante do exposto, nos termos do artigo 924, II, do Código de Processo Civil, extingo a execução. Não devidas custas nesta fase. Trânsito imediato, considerando a preclusão lógica. Levante-se o valor depositado, com correção da conta única, a favor da parte credora. Arquivem-se. P.R.I."

Processo 0808050-11.2020.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Imissão

Exeqte: Blf Administração & Participação Epp - Beatriz Damianci Ferreira - Exectda: Mirian Cristina Martins Jurado - TerIntCer: Allyne Alves Moreira

ADV: LUIZ CARLOS ARECO (OAB 3526A/MS)

ADV: RAYC SOARES ARAÚJO (OAB 13783/MS)

ADV: ISABELLA GARCIA ALMEIDA MOREIRA (OAB 25968MS/)

Intimação da parte exequente para, no prazo de 15 dias, manifestar e dar prosseguimento ao feito.

Processo 0808232-89.2023.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Graciele Loreiro dos Santos

ADV: MARCOS ANTONIO DE SOUZA MATOS (OAB 87567/PR)

ADV: EUALITON LAVARDA (OAB 27421/MS)

ADV: MARCELO LABEGALINI ALLY (OAB 8911/MS)

ADV: LUIS HENRIQUE DE SOUZA MATOS (OAB 20185/MS)

Sentença de fls. 101. "Vistos etc. As partes, às f. 98/100, celebraram acordo. Diante do exposto, homologo a transação firmada entre as partes e, com fundamento no artigo 487, III, "b", do CPC/2015, extingo o processo com resolução de mérito. Sem custas, frente ao artigo 90, § 3º, do CPC. Trânsito imediato, considerando a preclusão lógica. Arquivem-se. P.R.I."

Processo 0808283-03.2023.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Adriano Aparecido da Costa

ADV: SERGUE ALBERTO MARQUES BARROS (OAB 13932/MS)

ADV: ARISTOGNO ESPÍNDOLA DA CUNHA (OAB 15647B/MS)

ADV: PÂMELA ROCHA SOARES (OAB 25145/MS)

Dispositivo da Sentença fls. 115/119: "(...)Diante do exposto, considerando o ATUAL ENTENDIMENTO DO STJ EXIGINDO PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PARA CASOS COMO O DOS AUTOS (REsp 2088516-MS, REsp 2089791-MS, REsp 2087983-MS, REsp 2089791-MS, REsp 2050513, REsp 2089420, REsp 2098751, REsp 2089422, REsp 2089748 e REsp 2067040 colhidos à ventura), nos termos dos artigos 321, parágrafo único, e 485, incisos I e VI, ambos do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial e julgo extinto o presente feito sem resolução de mérito. Custas pela parte autora, porém suspensa sua exigibilidade ante a gratuidade deferida. Sem honorários, pois sequer houve a citação da parte contrária. P. R. I. Oportunamente, arquivem-se."

Processo 0808315-42.2022.8.12.0021 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça

Autor: Setpar Setsul Empreendimentos Imobiliários Ltda

ADV: LEANDRO GARCIA (OAB 210137/SP)

Despacho f. 127: "Vistos, etc. Aguarde-se em arquivo provisório o prazo de suspensão de f. 126. Após, intime-se a parte autora para manifestação em termos de prosseguimento."

Processo 0808375-78.2023.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Itr Comercio de Peças - Exectdo: Gilmar Custodio da Silva 8598964913

ADV: ANDRÉ EDUARDO BRAVO (OAB 61516PR)

Intimação das partes da sentença de f. 101: "Vistos etc. Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo retro firmado pelas partes, cujos termos ficam fazendo parte integrante desta sentença. Sem custas nesta fase. Defiro a suspensão. Aguarde-se em arquivo provisório pelo prazo do acordo. Decorrido o prazo, manifeste-se a parte exequente sobre o pagamento, em cinco dias. P.R. I."

Processo 0808548-39.2022.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Edivan Dias dos Reis - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: PÂMELA ROCHA SOARES (OAB 25145/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER PAULINO (OAB 10766/MS)

ADV: ARISTOGNO ESPINDOLA DA CUNHA (OAB 15647B/MS)

Despacho de fls. 343. "Vistos etc. Ciente da decisão retro. Aguarde-se a vinda do inteiro teor. Intimem-se."

Processo 0808610-45.2023.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem
Autor: Geisi Ellen Rodrigues dos Santos Ramos
ADV: RODRIGO BATISTA ESTEVES (OAB 12104/MS)
ADV: MARTINHO LUTERO MENDES (OAB 10718/MS)
ADV: THIAGO ANDRADE SIRAHATA (OAB 16403/MS)
Despacho f. 303: "Vistos, etc. Cite-se conforme requerimento de f. 302."

Processo 0808640-80.2023.8.12.0021 (apensado ao Processo 0806341-33.2023.8.12.0021) - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem
Autor: Humberto Witter de Abreu
ADV: ANNA JULY SOUZA SANTOS (OAB 26220/MS)
Intimação da parte autora para, querendo, no prazo de 5 dias, manifestar sobre a juntada de ofício - fls. 55/57.

Processo 0808743-24.2022.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autor: Jair Nogueira de Sousa - Réu: Icatu Seguros S/A.
ADV: EDUARDO CHALFIN (OAB 20309A/MS)
Intimação da parte apelada para, em 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação de fls. 379/384.

Processo 0808790-61.2023.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Energia Elétrica
Autor: Abner Fernando Amaral - Réu: Elektro Redes S.A.
ADV: THIAGO ANDRADE SIRAHATA (OAB 16403/MS)
ADV: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 21714/PE)
ADV: MARTINHO LUTERO MENDES (OAB 10718/MS)
ADV: RODRIGO BATISTA ESTEVES (OAB 12104/MS)
Despacho de fls. 121. 'Vistos etc. Ciente do agravo interposto e da decisão retro. Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Dê-se regular andamento ao feito, considerando que recebido apenas no efeito devolutivo. Intimem-se."

Processo 0808795-83.2023.8.12.0021 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Cooperativa de Crédito Horizonte - Sicoob Horizonte
ADV: FREDERICO RODRIGUES DE ARAUJO (OAB 42540/PR)
Despacho f. 110: "Vistos, etc. Defiro a suspensão requerida. Decorrido o prazo, manifeste-se a parte autora em termos de prosseguimento. Inerte-se, aguarde-se por 30 dias e intime-se-a pelo correio para dar andamento em cinco dias, sob pena de extinção por abandono. Intimem-se."

Processo 0808816-93.2022.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autor: Everton Volpi Cassin - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER PAULINO (OAB 10766/MS)
Intimação da parte apelada para, em 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação de fls. 561/566.

Processo 0809183-83.2023.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas
Autora: Kele Rosie Viana da Silva
ADV: LETÍCIA OLIVEIRA BRANDÃO (OAB 13661/MS)
ADV: ALEX ANTÔNIO RAMIRES DOS SANTOS FERNANDES (OAB 13452/MS)
ADV: RAFAEL PATRICK FRANCISCO (OAB 13782/MS)
Despacho f. 38: "Vistos etc. Cancele-se a audiência. Aguarde-se por 30 dias a contar do vencimento do prazo anterior. Permanecendo a parte autora inerte, intime-se-a pelo correio, com AR, para dar andamento em cinco dias, sob pena de extinção por abandono. Intimem-se." Certidão f. 39: "Certifico que foi cancelada a audiência com os dados abaixo informados, tendo em vista o r. Despacho f. 38: Tipo da audiência: Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 12/03/2024 às 14:20h Sala CEJUSC Cancelada"

Processo 0809218-43.2023.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Ângela Maria Bomfim Donadoni- Centro Individual Professor Donadoni - Exectda: Marcia Gimines Amorim
ADV: ELAINE APARECIDA DE MATOS (OAB 288947/SP)
ADV: NAJÁRA CRISTINA CAMARGO PIRES (OAB 20503/MS)
Intimação da parte exequente do despacho de f. 56: "Vistos etc. Defiro a gratuidade. Cite-se a parte executada para, no prazo de três dias, efetuar o pagamento do débito apontado na inicial, com os acréscimos legais, cientificando-a que poderá opor embargos no prazo de 15 dias contados da juntada do mandado de citação. O prazo para cada parte devedora embargar conta-se a partir da juntada do respectivo mandado citatório, salvo tratando-se de cônjuges. Não efetuando o pagamento, munido da segunda via do mandado, o oficial de justiça procederá de imediato à penhora de bens e sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, a parte executada. Arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) que, no caso de integral pagamento do débito nos referidos três dias, serão reduzidos pela metade. Do contrário, os 10% são definitivos para a execução. No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do exequente e comprovado o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado, poderá a parte executada requerer seja admitido a pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês. Intimem-se."

Processo 0809225-35.2023.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos
Autor: Desfran - Depósito São Francisco Ltda
ADV: LEIRSON HENRIQUE MACHADO RICARDO (OAB 326259/SP)
Despacho f. 119: "Vistos etc. Considerando a certidão de f. 117, despacho apenas para a devolução dos autos em cartório. Intimem-se."

Processo 0809232-27.2023.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem
Autor: Giselle Medina Vida Me
ADV: STEFANIA KARIELY MOREIRA LAUTON (OAB 21897/MS)
Despacho f. 50: "Vistos etc. Considerando a certidão de f. 48, despacho apenas para a devolução dos autos em cartório. Intimem-se."

Processo 0809247-93.2023.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários
Exeqte: Banco Bradesco S/A
ADV: ÉRICA DE OLIVEIRA LEANDRO (OAB 20666/MS)
ADV: RODRIGO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 16829/MS)
ADV: MARCELO MORRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)

Despacho f. 35: “Vistos etc. Cite-se a parte executada para, no prazo de três dias, efetuar o pagamento do débito apontado na inicial, com os acréscimos legais, cientificando-a que poderá opor embargos no prazo de 15 dias contados da juntada do mandado de citação. O prazo para cada parte devedora embargar conta-se a partir da juntada do respectivo mandado citatório, salvo tratando-se de cônjuges. Não efetuando o pagamento, munido da segunda via do mandado, o oficial de justiça procederá de imediato à penhora de bens e sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, a parte executada. Arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) que, no caso de integral pagamento do débito nos referidos três dias, serão reduzidos pela metade. Do contrário, os 10% são definitivos para a execução. No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do exequente e comprovado o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado, poderá a parte executada requerer seja admitido a pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês. Intimem-se.”

Processo 0809250-48.2023.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: RODRIGO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 16829/MS)

ADV: ÉRICA DE OLIVEIRA LEANDRO (OAB 20666/MS)

ADV: MARCELO MORRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)

Despacho f. 36: “Vistos etc. Cite-se a parte executada para, no prazo de três dias, efetuar o pagamento do débito apontado na inicial, com os acréscimos legais, cientificando-a que poderá opor embargos no prazo de 15 dias contados da juntada do mandado de citação. O prazo para cada parte devedora embargar conta-se a partir da juntada do respectivo mandado citatório, salvo tratando-se de cônjuges. Não efetuando o pagamento, munido da segunda via do mandado, o oficial de justiça procederá de imediato à penhora de bens e sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, a parte executada. Arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) que, no caso de integral pagamento do débito nos referidos três dias, serão reduzidos pela metade. Do contrário, os 10% são definitivos para a execução. No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do exequente e comprovado o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado, poderá a parte executada requerer seja admitido a pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês. Intimem-se.”

Processo 0809619-42.2023.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exeqte: Condominio Residencial Ecoville Tres Lagoas

ADV: CLAUDIO MARCELO BAIAK (OAB 57666/SC)

Despacho f. 90: “Vistos etc. Cite-se a parte executada para, no prazo de três dias, efetuar o pagamento do débito apontado na inicial, com os acréscimos legais, cientificando-a que poderá opor embargos no prazo de 15 dias contados da juntada do mandado de citação. O prazo para cada parte devedora embargar conta-se a partir da juntada do respectivo mandado citatório, salvo tratando-se de cônjuges. Não efetuando o pagamento, munido da segunda via do mandado, o oficial de justiça procederá de imediato à penhora de bens e sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, a parte executada. Arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) que, no caso de integral pagamento do débito nos referidos três dias, serão reduzidos pela metade. Do contrário, os 10% são definitivos para a execução. No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do exequente e comprovado o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado, poderá a parte executada requerer seja admitido a pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês. Intimem-se.”

Processo 0809626-34.2023.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento União dos Estados de MS, TO e Oeste da Bahia - SICREDI

Vistos etc. Cite-se a parte executada para, no prazo de três dias, efetuar o pagamento do débito apontado na inicial, com os acréscimos legais, cientificando-a que poderá opor embargos no prazo de 15 dias contados da juntada do mandado de citação. O prazo para cada parte devedora embargar conta-se a partir da juntada do respectivo mandado citatório, salvo tratando-se de cônjuges. Não efetuando o pagamento, munido da segunda via do mandado, o oficial de justiça procederá de imediato à penhora de bens e sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, a parte executada. Arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) que, no caso de integral pagamento do débito nos referidos três dias, serão reduzidos pela metade. Do contrário, os 10% são definitivos para a execução. No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do exequente e comprovado o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado, poderá a parte executada requerer seja admitido a pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês. Intimem-se.

Processo 0809631-56.2023.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Ângela Maria Bomfim Donadoni- Centro Individual Professor Donadoni

ADV: NAJÁRA CRISTINA CAMARGO PIRES (OAB 20503/MS)

ADV: ELAINE APARECIDA DE MATOS (OAB 288947/SP)

Vistos etc. Defiro a gratuidade. Cite-se a parte executada para, no prazo de três dias, efetuar o pagamento do débito apontado na inicial, com os acréscimos legais, cientificando-a que poderá opor embargos no prazo de 15 dias contados da juntada do mandado de citação. O prazo para cada parte devedora embargar conta-se a partir da juntada do respectivo mandado citatório, salvo tratando-se de cônjuges. Não efetuando o pagamento, munido da segunda via do mandado, o oficial de justiça procederá de imediato à penhora de bens e sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, a parte executada. Arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) que, no caso de integral pagamento do débito nos referidos três dias, serão reduzidos pela metade. Do contrário, os 10% são definitivos para a execução. No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do exequente e comprovado o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado, poderá a parte executada requerer seja admitido a pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês. Intimem-se.

Processo 0809707-51.2021.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Valdir Pinho Melo - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A

ADV: PÂMELA ROCHA SOARES (OAB 25145/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER PAULINO (OAB 10766/MS)

Sentença de fls. 740/744. “Diante do exposto, considerando o ATUAL ENTENDIMENTO DO STJ EXIGINDO PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PARA CASOS COMO O DOS AUTOS (REsp 2088516-MS, REsp 2089791-MS, REsp 2087983-MS, REsp 2089791-MS, REsp 2050513, REsp 2089420, REsp 2098751, REsp 2089422, REsp 2089748 e REsp 2067040 colhidos à ventura), nos termos dos artigos 321, parágrafo único, e 485, incisos I e VI, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente feito sem resolução de mérito. Custas pela parte autora que também fica condenada a pagar

honorários a favor do patrono da parte requerida fixados em 10% do valor da causa, porém suspensa a exigibilidade ante a gratuidade deferida. P. R. I. Oportunamente, arquivem-se."

Processo 0815186-17.2023.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Exeqte: Shopping Três Lagoas Ltda

ADV: DOUGLAS DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 14666/MS)

Intimação da parte interessada para manifestar-se nos autos, em 05 dias, informando os dados bancários (n° do Banco, n° da agência, n° da conta/poupança e operação, se houver e CPF do favorecido) para levantamento do valor.

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO ANDERSON ROYER

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL IVANA KELY QUIRINO DE S. PEREIRA DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0023/2024

Processo 0800452-98.2023.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Réu: Banco Agibank S/A

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20233A/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco Agibank S/A, R$ 865,98

Processo 0804961-09.2022.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Réu: Banco Bradesco S/A - Contese - Consultoria Técnica de Seguros e Representações Ltda - Epp

ADV: DEBORA MAIARA BIONDINI (OAB 197876/MG)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco Bradesco S/A, R$ 914,10 - Contese - Consultoria Técnica de Seguros e Representações Ltda - Epp, R$ 914,08

Processo 0805644-46.2022.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Réu: Sul América Seguros de Pessoas e Previdência S.A. - Banco Bradesco S/A

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Sul América Seguros de Pessoas e Previdência S.A., R$ 365,63 - Banco Bradesco S/A, R$ 365,63

Processo 0805717-18.2022.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Réu: Paulista - Serviços de Recebimentos e Pagamentos Ltda. - Banco Bradesco S/A

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: BEATRIZ DOS SANTOS APOLONIO (OAB 114962/PR)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Paulista - Serviços de Recebimentos e Pagamentos Ltda., R$ 914,10 - Banco Bradesco S/A, R$ 914,08

Processo 0806948-80.2022.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Réu: Chubb Seguros Brasil S.A - Banco Bradesco S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Chubb Seguros Brasil S.A, R$ 914,10 - Banco Bradesco S/A, R$ 914,08

4ª Vara Civel de Três Lagoas

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CIVEL

JUIZ(A) DE DIREITO MÁRCIO ROGÉRIO ALVES

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CARLOS VINICIUS MARIN ROBERTO SIMÕES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0044/2024

Processo 0803426-11.2023.8.12.0021 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Mercedes-Benz do Brasil S/A. - Réu: Aguia Transportes Rodoviarios Ltda

ADV: EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS (OAB 24498/PR)

ADV: PRISCILA KEI SATO (OAB 159830S/P)

ADV: JOSE SCARANSI NETTO (OAB 109385/SP)

ADV: CLÁUDIA CRISTINA DAVID VERONEZE (OAB 26147/MS)

Intima-se do despacho de f. 417: "Diante da decisão da superior instância que concedeu o efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento 1400555-85.2024.8.12.0000, defiro o pedido de fls. 414. Cumpra-se, com urgência. Int."

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CIVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0045/2024

Processo 0000216-68.2012.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Cheque

Exeqte: A.P.C.T.L. - Exectda: L.C.M.M.

ADV: ROBERTA KELI BERTULETTI ROSSINI (OAB 14501/MS)

ADV: ROSEMARY LUCIENE RIAL PARDO DE BARROS (OAB 7560A/MS)

Dê ciência as partes, da decisão proferida pelo Eg. Tribunal de Justiça, no Agravo de Instrumento, carreada às fls. 344/359. Manifeste a parte Exequente, no prazo de 15 dias, requerendo que de direito. Int.

Processo 0005283-53.2008.8.12.0021 (021.08.005283-6) - Cumprimento de sentença

Reqte: Alexandra Miceno Pineis Meza Bonfietti - Reqdo: Mastercard Brasil Soluções de Pagamento Ltda - Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: PEDRO PAULO MEZA BONFIETTI (OAB 9304/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: EDUARDO OLIVEIRA DUARTE COUTO (OAB 14281/MS)

ADV: ALEXANDRA MICENO PINEIS MEZA BONFIETTI (OAB 10573/MS)

Frente a inércia da Parte Autora, remeta-se os autos ao arquivo. Int.

Processo 0006331-47.2008.8.12.0021 (apensado ao Processo 0001743-60.2009.8.12.0021) - Procedimento Comum Cível

Reqte: José Arantes de Souza

ADV: MIRIA LEAO CONGRO (OAB 9810MS /)

Despacho de fls. 103. "Intime-se pessoalmente a Parte Autora, para, no prazo de 5 (cinco) dias, dar regular prosseguimento ao feito. Em caso de inércia da parte Autora, em obediência ao parágrafo § 6º do artigo 485 do CPC, manifeste-se o Requerido, no prazo de 5 (cinco) dias, se há interesse na extinção do feito nos termos do artigo 485, III, do CPC, ressaltando-se que o silêncio implica em concordância. Int."

Processo 0007173-27.2008.8.12.0021 (021.08.007173-3) - Cumprimento de sentença - Liminar

Exeqte: B.M.S.A. - Exectdo: F.M.

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Defiro prazo de 60 (sessenta) dias. Superado o prazo sem manifestação do Exequente, determino a suspensão da execução e a remessa dos presentes autos ao arquivo provisório pelo prazo de 1 ano (art. 921, inc. III, § 1º do CPC). Decorrido o prazo, remetam os autos ao arquivo geral, nos termos do artigo 921, parágrafos 2º e 3º, do Código de Processo Civil. Fica o Exequente ciente de que decorrido o prazo de 1 (um) ano (artigo 921, § 1º, do CPC) sem manifestação, começa a correr o prazo de prescrição intercorrente, nos termos do §4º do artigo 921, do Código de Processo Civil. Ressalte-se que os autos poderão ser desarquivados para prosseguimento da execução, desde que o Exequente requeira o desarquivamento mediante provas de modificação na situação econômica do Executado, com indicação de bens penhoráveis. Int. Int.

Processo 0011262-88.2011.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: J.M.L.

ADV: EDSON JOSÉ DIAS (OAB 12716/MS)

Manifeste-se o Exequente, no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

Processo 0600191-74.2010.8.12.0021 (021.10.600191-5) - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: S.B.S. - Exectdo: S.L.M.M. - P.C.G.S.

ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)

ADV: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 12178A/MS)

ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)

ADV: CHARLES GLIFER DA SILVA (OAB 10496/MS)

ADV: MILTON COSTA FARIAS

Cumpra-se a decisão de fls. 377/378. Int.

Processo 0800026-52.2024.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Jesus Alves Rodrigues - Réu: Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionista e Idosos da Força Sindical - Sindnapi

ADV: LAYS FERNANDA ANSANELLI DA SILVA (OAB 337292/SP)

Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 27/03/2024 Hora 13:40 Local: Sala CEJUSC Situacão: Pendente

Processo 0800049-32.2023.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Aparecida da Silva Teixeira - Reqdo: Bradesco Vida e Previdência S/A

ADV: MARCOS CUSTÓDIO FREITAS (OAB 26315/MS)

ADV: MATHEUS NUNES CUSTÓDIO (OAB 25405/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER PAULINO (OAB 10766/MS)

Decisão de fls. 208. "Indefiro o pedido de fls. 192/198, referente a substituição do perito por ortopedista e traumatologista. Nada obsta que a perícia seja realizada por clínico geral, na medida em que o profissional está habilitado a avaliar o grau de incapacidade, embora não seja ortopedista ou traumatologista. Mister observar que, como já decidiu o Superior Tribunal de Justiça "a verificação da incapacidade não é o mesmo que tratar e curar." (REsp Nº 1.520.626 SC. Relator: Ministro Benedito Gonçalves. Julgado em: 13.09.2017). Int."

Processo 0800143-43.2024.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Fernanda Ferreira dos Santos

ADV: ARISTOGNO ESPÍNDOLA DA CUNHA (OAB 15647B/MS)

Despacho de fls, 38/39 e certidão de fls. 40. "Remeta-se o feito ao CEJUSC para a realização de audiência de conciliação, devendo as partes ser intimadas nos termos do artigo 334 do Código de Processo Civil. Cite-se e intime-se a parte Requerida. O prazo para contestação (de quinze dias úteis) será contado a partir da realização da audiência. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. Se necessário, expeça-se carta precatória. Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados. Decorrido o prazo para contestação, manifeste-se a parte Requerente, no prazo de quinze dias úteis, oportunidade em que: I havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte Requerente apresentar resposta à reconvenção. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Int."///// AUDIÊNCIA: Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 01/04/2024 Hora 17:40 Local: Sala CEJUSC Situacão: Pendente

Processo 0800246-55.2021.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT
Autor: Helio Alves Leite - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)
ADV: JULIANO ROCHA DE MORAES (OAB 20177/MS)
Tendo em vista o pagamento, considera-se solvida a obrigação e, com base nos artigos 924, II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, declara-se extinto este Processo. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0800456-14.2018.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Reqte: Antonio Carlos Canavarro - Reqdo: Banco Pan S.A.
ADV: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 16380A/MS)
ADV: PÂMELA APARECIDA FRANCISCO SILVA (OAB 24153/MS)
ADV: EDSON JOSÉ DIAS (OAB 12716/MS)
ADV: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 21714/PE)
ADV: CAIO MORENO RODRIGUES SAMPAIO (OAB 17029/MS)
Despacho de fls. 385. “Considerando o lapso temporal já transcorrido e a dilação de prazo já conferida à fl. 377, apresente o patrono da parte Autora, no prazo de 15 dias, a regularização do polo ativo, habilitando-se os herdeiros do de cujus. Int.”

Processo 0800660-92.2017.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Duplicata
Reqte: Rimoli e Cia Ltda - Reqdo: Ponto No Ponto Comercio Ltda - Epp
ADV: ALEXANDRE BEINOTTI (OAB 10215A/MS)
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)
Decisão de fls. 247/248. “Diante da discordância da parte Requerida quanto ao pedido de desistência, prossiga-se o feito. Com fundamento nos artigos 6º e 10º do Código de Processo Civil, faculto às partes o prazo comum de 15 (quinze) dias para que apontem, de maneira clara, objetiva e sucinta, as questões de fato e de direito que entendam pertinentes ao julgamento da lide. Quanto às questões de fato, deverão indicar a matéria que consideram incontroversa, bem como aquela que entendem já provada, enumerando nos autos os documentos que servem de suporte a cada alegação. Com relação ao restante, remanescendo controvertida, deverão especificar as provas que pretendem produzir, justificando, objetiva e fundamentadamente, sua relevância e pertinência. O silêncio ou o protesto genérico por produção de provas serão interpretados como anuência ao julgamento antecipado, indeferindo-se, ainda, os requerimentos de diligências inúteis ou meramente protelatórias. Quanto às questões de direito, para que não se alegue prejuízo, deverão, desde logo, manifestar-se sobre a matéria cognoscível de ofício pelo juízo, desde que interessem ao processo. Com relação aos argumentos jurídicos trazidos pelas partes, deverão estar de acordo com toda a legislação vigente, que, presume-se, tenha sido estudada até o esgotamento pelos litigantes, e cujo desconhecimento não poderá ser posteriormente alegado. Registre-se, ainda, que não serão consideradas relevantes as questões não adequadamente delineadas e fundamentadas nas peças processuais, além de todos os demais argumentos insubsistentes ou ultrapassados pela jurisprudência reiterada. Int.”

Processo 0800889-42.2023.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autor: Érico Franco Alves - Reqdo: Companhia de Seguros Previdência do Sul
ADV: PAULO ANTÔNIO MULLER (OAB 25950A/MS)
ADV: PÂMELA ROCHA SOARES (OAB 25145/MS)
Intimação das partes para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se acerca do teor da laudo pericial de fls. 257/268.

Processo 0800918-97.2020.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas
Autora: Odete Rodrigues Teixeira - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Decisão de fls. 202. “Considerando a suspensão do exercício profissional do patrono da parte Autora, intime-se pessoalmente o Autor, para que no prazo de 15 dias, manifeste-se nos autos, para regularizar sua representação processual, constituído-se novo patrono. Int.”

Processo 0800921-52.2020.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Odete Rodrigues Teixeira - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043/MS)
Manifestem-se as partes, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do retorno dos autos do TJMS.

Processo 0801016-77.2023.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Busca e Apreensão
Autor: Vinicius Marinho Almeida Ortega
ADV: VINICIUS MARINHO ALMEIDA ORTEGA (OAB 463054/SP)
Despacho de fls. 110 e certidão de fls. 111. “Indefiro pedido de fl.109, uma vez que a Parte Requerida foi encontrada no endereço quando do cumprimento do mandado de citação do pedido de natureza cautelar, conforme certidão de fl.94. Assim, designe-se nova data para audiência e expeça-se mandado a ser cumprimento por Oficial de Justiça. Int.”/////AUDIÊNCIA: Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 03/04/2024 Hora 13:40 Local: Sala CEJUSC Situacão: Pendente

Processo 0801166-34.2018.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Vícios de Construção
Exeqte: Francisca Evangelista da Rocha - Exectdo: Tegra Incorporadora S.A.
ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20233A/MS)
ADV: NILSON DONIZETE AMANTE (OAB 16639BM/S)
ADV: JANAINA DE ALMEIDA MOTA (OAB 17544/MS)
Intimação da r. sentença de f. 735: “Tendo em vista o pagamento, considera-se solvida a obrigação e, com base nos artigos 924, II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, declara-se extinto este Processo. Expeça-se alvará de transferência para a conta indicada às fls. 733. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”

Processo 0801190-28.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Autora: Ivanilde Maria Rodrigues dos Santos - Réu: Abamsp - Associação Beneficente de Auxílio Mutuo Ao Servidor Público
ADV: SAMUEL OLIVEIRA MACIEL (OAB 72793/MG)
ADV: AMANDA JULIELE GOMES DA SILVA (OAB 165687/MG)
ADV: WALDIR SERRA MARZABAL JÚNIOR (OAB 45784/PR)

ADV: FABRICIO BUENO SVERSUT (OAB 337786/SP)

Despacho de fls. 239. "Considerando a contestação de fls. 30/36, em obediência ao parágrafo § 6º do art. 485 do CPC, intime-se o Requerido, por meio de seu Advogado, para, no prazo de 5 (cinco) dias, dizer se há interesse na extinção do feito nos termos do art. 485, III do CPC, ressaltando-se que o silêncio implica em concordância. Int."

Processo 0801493-37.2022.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Reqte: Mariogildo dos Santos Duarte - Reqdo: Jbcred Sociedade de Credito Ao Microempreendedor Ltda

ADV: DIEGO PEDREIRA DE QUEIROZ ARAUJO (OAB 22903BA/)

ADV: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 111577/SP)

Despacho de fls. 157. "Confrontando os dados do contrato de fls. 55/56, resta evidenciado, o equívoco da parte Requerida ao informar à fl. 132, a agência e conta bancária para pesquisa. Assim, determino que expeça-se novo ofício à Caixa Econômica Federal, solicitando informações quanto ao depósito de valores pela Requerida em favor do Autor, na conta indicada (fl. 154) entre julho/2018 à janeiro/2019. Int."

Processo 0801503-86.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Fabiana de Lima da Silva - Réu: CREFISA S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos

ADV: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)

ADV: JOSIÉLLI VANESSA DE ARAÚJO SERRADO FEGRUGLIA DA COSTA (OAB 14316/MS)

Manifestem-se as partes, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do retorno dos autos do TJMS.

Processo 0801535-96.2016.8.12.0021 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos

Exeqte: Nair Corcioli - Exectdo: Banco do Brasil S/A

ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 26449A/MS)

ADV: WALDIR SERRA MARZABAL JÚNIOR (OAB 45784/PR)

Manifeste-se o Exequente sobre proposta de acordo às fls.919/921. Int.

Processo 0801938-60.2019.8.12.0021 (apensado ao Processo 0800569-31.2019.8.12.0021) - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Luzinete Ferreira dos Santos - Exectdo: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: RITA DE CÁSSIA MACIEL FRANCO (OAB 27116A/MS)

ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 17213A/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Diante dos documentos de fl. 299/301, intime-se a Exequente para que se manifeste acerca do adimplemento do débito. Int.

Processo 0802209-74.2016.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Exeqte: Associação de Ensino e Cultura de Mato Grosso do Sul

ADV: CÁSSIO LUÍS ALVES ALENCAR BEZERRA (OAB 18735/MS)

Defiro a dilação de prazo requerida. Aguarde-se por 30 (trinta) dias. Int.

Processo 0802377-32.2023.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Autora: Sandra Canesque de Oliveira

ADV: JACKELINE TORRES DE LIMA (OAB 14568/MS)

Certidão de fls. 79 - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 03/04/2024 Hora 14:20 Local: Sala CEJUSC Situacão: Pendente"

Processo 0802737-35.2021.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: C.C.P.I.U.E.M.T.O.B.S. - Exectda: R.D.S.

ADV: CRISLAYNE ACOSTA DE OLIVEIRA FAVERO (OAB 26916/MS)

ADV: WANDERSON COUTINHO DANELUCI (OAB 25555/MS)

ADV: CLÁUDIA CRISTINA DAVID VERONEZE (OAB 26147/MS)

ADV: FELIPE COIMBRA MUNDIM (OAB 25551/MS)

ADV: JOSE SCARANSI NETTO (OAB 109385/SP)

ADV: JOAQUIM VENCESLAU DE SOUZA (OAB 17827/MS)

Manifeste-se a Requerida, no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

Processo 0803213-73.2021.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material

Autor: Eduardo Pereira Amado - Réu: Rwr Comercio de Veiculos e Multimarcas Ltda - Renan Silveira Pasciano

ADV: CRISTIANE GARCIA GOMES DE CASTRO (OAB 13924BM/S)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

ADV: TAMISA RODRIGUES DOS SANTOS (OAB 21464/MS)

Decisão de fls. 145/146. "Com fundamento nos artigos 6º e 10º do Código de Processo Civil, faculto às partes o prazo comum de 15 (quinze) dias para que apontem, de maneira clara, objetiva e sucinta, as questões de fato e de direito que entendam pertinentes ao julgamento da lide. Quanto às questões de fato, deverão indicar a matéria que consideram incontroversa, bem como aquela que entendem já provada, enumerando nos autos os documentos que servem de suporte a cada alegação. Com relação ao restante, remanescendo controvertida, deverão especificar as provas que pretendem produzir, justificando, objetiva e fundamentadamente, sua relevância e pertinência. O silêncio ou o protesto genérico por produção de provas serão interpretados como anuência ao julgamento antecipado, indeferindo-se, ainda, os requerimentos de diligências inúteis ou meramente protelatórias. Quanto às questões de direito, para que não se alegue prejuízo, deverão, desde logo, manifestar-se sobre a matéria cognoscível de ofício pelo juízo, desde que interessem ao processo. Com relação aos argumentos jurídicos trazidos pelas partes, deverão estar de acordo com toda a legislação vigente, que, presume-se, tenha sido estudada até o esgotamento pelos litigantes, e cujo desconhecimento não poderá ser posteriormente alegado. Registre-se, ainda, que não serão consideradas relevantes as questões não adequadamente delineadas e fundamentadas nas peças processuais, além de todos os demais argumentos insubsistentes ou ultrapassados pela jurisprudência reiterada. Int."

Processo 0803492-25.2022.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Reqte: Walerico Meira de Souza - Réu: Banco BMG S/A

ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 40004/RS)

ADV: SIDERLEY GODOY JÚNIOR (OAB 133107/SP)

Decisão de fls. 279. "Alega a parte Autora, em sua impugnação à contestação e na especificação de provas, que jamais firmou qualquer documento com a Requerida. Afirma se tratar de documentos forjados e que as assinaturas e digitais apostas nos contratos são falsas. Assim, manifeste-se a parte Requerida quanto as alegações da parte Autora, bem como apresente os documentos originais em Cartório para fins de perícia (contrato de empréstimo de fls. 150/250), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presunção em seu desfavor e veracidade dos fatos da inicial. Int."

Processo 0803809-28.2019.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito

Exeqte: Sidney Geraldo Tosta - Exectdo: Birigui - Soluções Sustentaveis - J.A Soncini Romero Eirelli Me

ADV: ALCIR MARTINS DE ASSUNÇÃO (OAB 13531/MS)

ADV: SIDNEY GERALDO TOSTA (OAB 16308B/MS)

Frente a inércia da Parte Autora, remeta-se os autos ao arquivo. Int.

Processo 0803886-95.2023.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Ângela Maria Bomfim Donadoni- Centro Individual Professor Donadoni - Exectda: Maria Victoria Garcia da Silva Latta

ADV: ÉRICA APARECIDA AGUIRRE DE CAMPOS (OAB 13681A/MS)

ADV: NAJÁRA CRISTINA CAMARGO PIRES (OAB 20503/MS)

ADV: ELAINE APARECIDA DE MATOS (OAB 288947/SP)

Homologo, por sentença, para que produza seus efeitos legais, a desistência da presente ação. Em consequência, julgo extinto o processo, na forma do artigo 485, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas, nos termos dos artigos 90 do Código de Processo Civil, tendo em vista que já foram recolhidas na inicial. Transitada em julgado a presente sentença, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0803955-35.2020.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Fernanda de Lima Costa - Ismael dos Santos Oliveira - Reqdo: Edvaldo Alvarenga Pereira - Valdirene Aparecida de Souza Alvarenga

ADV: VALDIRENE APARECIDA DE SOUZA

ADV: THIAGO ANDRADE SIRAHATA (OAB 16403/MS)

ADV: MARTINHO LUTERO MENDES (OAB 10718/MS)

ADV: RODRIGO BATISTA ESTEVES (OAB 12104/MS)

Intimação da parte autora para manifestar-se em 05 (cinco) dias sobre a certidão referente ao cumprimento negativo do mandado de fl.134

Processo 0803955-35.2020.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Fernanda de Lima Costa - Ismael dos Santos Oliveira - Reqdo: Edvaldo Alvarenga Pereira - Valdirene Aparecida de Souza Alvarenga

ADV: THIAGO ANDRADE SIRAHATA (OAB 16403/MS)

ADV: RODRIGO BATISTA ESTEVES (OAB 12104/MS)

ADV: MARTINHO LUTERO MENDES (OAB 10718/MS)

ADV: VALDIRENE APARECIDA DE SOUZA

Intimação da parte autora para manifestar-se em 05 (cinco) dias sobre a certidão referente ao cumprimento negativo do mandado de fl. 134.

Processo 0804106-93.2023.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Claudio Barbosa de Freitas

ADV: IZADORA LUIZA PONTES (OAB 307483S/P)

Defiro a realização de audiência de conciliação na modalidade virtual. Devendo a parte interessada ingressar na sala de espera com antecedência de praxe ao horário designado. Int.

Processo 0804152-58.2018.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Enriquecimento sem Causa

Reqte: Willyan Barbosa de Souza - Ré: Rhayanne Amorim de Oliviera - Ney Amorim Paniago - Sherlla Amorim Oliveira

ADV: RODOLFO DA COSTA RAMOS (OAB 312675/SP)

ADV: NEY AMORIM PANIAGO (OAB 11793/MS)

ADV: AÉCIO DOMINGOS DE LIMA (OAB 325564/SP)

ADV: SHERLLA AMORIM OLIVEIRA (OAB 15765/MS)

ADV: GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028/SP)

ADV: RHAYANNE AMORIM OLIVEIRA (OAB 17199/MS)

Despacho de fls. 322. “Cientifique-se a parte autora acerca dos documentos juntados pela parte Ré de fl. 321. Int.”

Processo 0804709-74.2020.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autora: Eliana Martins de Morais - Wanderley Pereira Alves - Reqdo: VIIV Empreendimentos Imobiliários-spe Três Lagoas Ltda - VIIVIM Urbanizadora-Spe Parque Estação Ltda

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

ADV: BENTO ADRIANO MONTEIRO DUAILIBI (OAB 5452/MS)

ADV: CAMILA CAVALCANTE BASTOS (OAB 16789/MS)

ADV: KATIA REGINA BERNARDO CLARO (OAB 17927/MS)

ADV: PEDRO LUIZ SERRA NETTO PANHOZA (OAB 316280/SP)

Despacho de fls. 285. “Defiro o pedido de fl. 284. Intime-se pessoalmente a Parte Autora, para, no prazo de 5 (cinco) dias, dar regular prosseguimento ao feito. Int.”

Processo 0804850-59.2021.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material

Exeqte: Humberto Santana Rodrigues - Exectdo: SABEMI Seguradora S/A

ADV: GUILHERME OLIVEIRA DA SILVA (OAB 21127/MS)

ADV: JULIANO MARTINS MANSUR (OAB 113786/RJ)

Tendo em vista o pagamento, considera-se solvida a obrigação e, com base nos artigos 924, II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, declara-se extinto este Processo. Expeça-se alvará de transferência para a conta indicada às fls. 261. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0804971-19.2023.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco do Brasil S/A

ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 23902ES)

Intimação da parte exequente, para fins de eventual deferimento do bloqueio on-line, apresente, no prazo de 15 dias, novo cálculo, com o valor do débito atualizado.

Processo 0805026-72.2020.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Direito Autoral

Exeqte: Escritório Central de Arrecadacao e Distribuicao - Ecad - Exectdo: Konno Participações Imobiliárias Ltda

ADV: DOUGLAS DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 14666/MS)

REPUBLICAÇÃO: por falta de intimação do advogado informado às fls. 302. Intimando a parte exequente para requerer o que de direito no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0805116-12.2022.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Direito de Imagem

Exeqte: Cleonice Lopes da Silva - Exectdo: Bradesco Vida e Previdência S/A - Banco Bradesco S/A

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: GUILHERME OLIVEIRA DA SILVA (OAB 21127/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Tendo em vista o pagamento, considera-se solvida a obrigação e, com base nos artigos 924, II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, declara-se extinto este Processo. Expeça-se alvará de transferência para a conta indicada às fls. 355. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0805127-12.2020.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Reqte: Rozaria Simões de Oliveira - Réu: Mbm Previdencia Complementar - Banco Bradesco S/A

ADV: FABRICIO BUENO SVERSUT (OAB 337786/SP)

ADV: FABRICIO BARCE CHRISTOFOLI (OAB 67502/RS)

ADV: LEISE RAFAELLI NAVAS FIM (OAB 20120/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Sentença de fls. 395. “Tendo em vista o pagamento, considera-se solvida a obrigação com base nos artigos 924, II, e 925, ambos do Código de Processo Civil. Diante do acolhimento da preliminar de ilegitimidade passiva do requerido Banco Bradesco S.A., bem como pagamento da obrigação, intime-se para que se manifeste acerca do interesse no prosseguimento do recurso de apelação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”

Processo 0805260-54.2020.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Lourdes Rodrigues de Aguiar - Exectdo: Banco Pan S.A.

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: KLEBER FRANJOTTI DE LIMA (OAB 16863/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Evolua-se a classe para cumprimento de sentença. O cumprimento de sentença que depende pura e exclusivamente de cálculo aritmético passa a ser processado de acordo com o artigo 513, § 2º, do Código de Processo Civil. Deste modo, determino que o Cartório proceda da seguinte forma: 1. Intime(m)-se o(s) executado(s) para voluntariamente efetuar(em) o pagamento do valor devido, no prazo de 15 dias, acrescido de custas, se houver. Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no artigo 523 do CPC sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. 2. Decorrido o prazo do artigo 523 do CPC, sem o pagamento, deve o Exequente apresentar cálculo atualizado, com multa de 10% sobre o débito, mais 10% de honorários advocatícios. 3. Não efetuado o pagamento voluntário, independente de nova intimação do credor, poderá a parte Exequente efetuar pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do Judiciário. 4. Por derradeiro, observa-se que, certificado o trânsito em julgado da decisão e transcorrido o prazo do artigo 523 do CPC, mediante o recolhimento de eventuais taxas, a parte exequente poderá requerer diretamente à Serventia a expedição de certidão, nos termos do artigo 517 do CPC, que servirá também aos fins previstos no artigo 782, § 3º, do CPC. Int.

Processo 0805540-20.2023.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Bem de Família Legal

Autora: Jane Maria Bárbara Pila

ADV: FERNANDO CESAR RAMOS PILA (OAB 361636/SP)

Manifeste-se a parte Autora sobre o Aviso de Recebimento - AR que retornou negativo, de fls. 145.

Processo 0805819-11.2020.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Seguro

Exeqte: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais - Exectdo: Elektro - Eletricidade e Serviços S.A.

ADV: MARIA STELLA BARBOSA DE OLIVEIRA (OAB 145252/RJ)

ADV: LUCIANA PEREIRA GOMES BROWNE (OAB 414494/SP)

Evolua-se a classe para cumprimento de sentença. O cumprimento de sentença que depende pura e exclusivamente de cálculo aritmético passa a ser processado de acordo com o artigo 513, § 2º, do Código de Processo Civil. Considerando que a parte Executada já efetuou o pagamento (fls. 323/326), manifeste-se a parte Exequente, no prazo de 15 dias, requerendo o que de direito. Int.

Processo 0806059-63.2021.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Exeqte: Lucas Cainã dos Santos Silva - Exectdo: Banco Rodobens S/A

ADV: ANDRÉ LUIZ FEDELI (OAB 193114/SP)

ADV: VICTOR TADEU ROCHA ALVES (OAB 26132/MS)

Evolua-se a classe para cumprimento de sentença. O cumprimento de sentença que depende pura e exclusivamente de cálculo aritmético passa a ser processado de acordo com o artigo 513, § 2º, do Código de Processo Civil. Deste modo, determino que o Cartório proceda da seguinte forma: 1. Intime(m)-se o(s) executado(s) para voluntariamente efetuar(em) o pagamento do valor devido, no prazo de 15 dias, acrescido de custas, se houver. Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no artigo 523 do CPC sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. 2. Decorrido o prazo do artigo 523 do CPC, sem o pagamento, deve o Exequente apresentar cálculo atualizado, com multa de 10% sobre o débito, mais 10% de honorários advocatícios. 3. Não efetuado o pagamento voluntário, independente de nova intimação do credor, poderá a parte Exequente efetuar pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do Judiciário. 4. Por derradeiro, observa-se que, certificado o trânsito em julgado da decisão e transcorrido o prazo do artigo 523 do CPC, mediante o recolhimento de eventuais taxas, a parte exequente poderá requerer diretamente à Serventia a expedição de certidão, nos termos do artigo 517 do CPC, que servirá também aos fins previstos no artigo 782, § 3º, do CPC. Int.

Processo 0806086-46.2021.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda

Exeqte: Ubaldo Juveniz dos Santos - Anésia Maria de Carvalho Juveniz dos Santos - João Juveniz Junior - Anita Queiroz Juveniz - Loteamento Real Park Três Lagoas Spe Ltda

ADV: BRUNO HENRIQUE MORELLO BIANCO (OAB 379005/SP)

Intima-se da r. Sentença de fls. 280: “Homologo, por sentença, para que operem os legais e jurídicos efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Por consequência, com fulcro nos artigos 487, III, b e 924, III, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito. Sem custas processuais remanescentes, nos termos do art. 90, § 3º, do Código de Processo Civil. Homologo a desistência do prazo recursal; certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se. P.R.I.C.”

Processo 0806273-20.2022.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos

Exeqte: Helena Maria dos Reis de Oliveira - Exectda: Arthur Lundgren Tecidos S.A - Casas Pernambucanas

ADV: ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JÚNIOR (OAB 17758AM/S)

ADV: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 111577/SP)

Homologo, por sentença, para que operem os legais e jurídicos efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Por consequência, com fulcro nos artigos 487, III, b e 924, III, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito. Sem custas processuais remanescentes, nos termos do art. 90, § 3º, do Código de Processo Civil. Homologo a desistência do prazo recursal; certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se.

Processo 0806295-44.2023.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Exeqte: Raquel Aves de Macedo Peres

ADV: STÉPHANE MACEDO PERES (OAB 27553/MS)

Intimação do exequente para que, no prazo de 15 dias, promova o prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito.

Processo 0806306-73.2023.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: VICTOR TADEU ROCHA ALVES (OAB 26132/MS)

ADV: RODRIGO FRASSETTO GOES (OAB 33416SC/)

Homologo, por sentença, para que produza seus efeitos legais, a desistência da presente ação. Em consequência, julgo extinto o processo, na forma do artigo 485, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas, nos termos dos artigos 90 do Código de Processo Civil, tendo em vista que já foram recolhidas na inicial. Transitada em julgado a presente sentença, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0806347-74.2022.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Pagamento em Consignação

Autor: Vivian Ivone Teixeira Maia - Me - Réu: Banco do Brasil S/A

ADV: FERNANDA LAVEZZO DE MELO (OAB 14098/MS)

ADV: LOUISE RAINER P. GIONEDIS (OAB 16644/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias manifesta-se acerca das preliminares em contrarrazões (fls. 255/270).

Processo 0806740-96.2022.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Reqte: Roselita Ribeiro Rodrigues Elias - Réu: Banco C6 Consignado S.A.

ADV: GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028/SP)

ADV: RODOLFO DA COSTA RAMOS (OAB 24759A/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 11078A/MS)

Decisão de fls. 273/276 "(...) Destarte, nomeio o Perito HUGO CELSO MORAES ZAIA (hugo.zaia@hotmail.com, (67) 98434-7937, que deverá ser intimado acerca de sua nomeação e informado que a parte é beneficiária da Justiça Gratuita. Arbitro os honorários periciais em R$ 2.026,39 (dois mil e vinte e seis reais e trinta e nove centavos). Nos termos do § 3º do artigo 95, do Código de Processo Civil, o pagamento dos honorários do perito se dará mediante RPV nestes próprios autos, após a entrega do laudo, pois, conforme o § 4º do mesmo artigo apenas se aguarda o trânsito em julgado para comunicar o Estado para exercer o seu direito de regresso "em relação aos valores já adiantados nestes autos com a perícia". Intime-se o Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul para que tenha ciência da presente nomeação e, se desejar, manifeste-se nos autos. Cientifique-se o Perito para que designe data para realização dos trabalhos, devendo as partes ser intimadas da referida data. Vindo o Laudo, sem nova conclusão, digam as partes sobre o mesmo no prazo de 15 dias, que é prazo comum para que os Assistentes Técnicos apresentem seus pareceres, independente de intimação pessoal, servindo como termo inicial a data da publicação para a manifestação sobre o Laudo do Perito Oficial. Faculta-se às partes a formulação de quesitos, bem como a indicação de Assistentes Técnicos. As partes deverão fornecer todos os elementos necessários à realização da prova. Int."

Processo 0806896-50.2023.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Macplan - Terraplanagem e Locações Ltda

ADV: FABIANO CARVALHO DE BRITO (OAB 105893/RJ)

Despacho de fls. 79. "Defiro a realização de audiência de conciliação na modalidade virtual. Devendo a parte interessada ingressar na sala de espera com antecedência de praxe ao horário designado. Int."

Processo 0807338-50.2022.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Reqte: Andréa de Souza Servilha - Reqdo: Metropolitan Life Seguros e Previdência Privada S.A.

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

ADV: MATHEUS NUNES CUSTÓDIO (OAB 25405/MS)

ADV: MARCOS CUSTÓDIO FREITAS (OAB 26315/MS)

ADV: CUSTÓDIO E FREITAS ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 1893/MS)

Intimação das partes para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se acerca do teor do laudo pericial de fls. 512/531.

Processo 0807553-31.2019.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Expropriação de Bens

Exeqte: I.I. - Exectdo: M.C.H. e outro

ADV: RAFAEL PATRICK FRANCISCO (OAB 13782/MS)

ADV: RUILLER CÉSAR FERREIRA DIAS (OAB 11428/MS)

Manifeste-se a Requerida, no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

Processo 0807644-19.2022.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Direito de Imagem

Exeqte: Mario da Silva - Exectdo: Companhia de Seguros Previdência do Sul

ADV: PAULO ANTÔNIO MULLER (OAB 25950A/MS)

ADV: GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028/SP)

ADV: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 11078A/MS)

ADV: RODOLFO DA COSTA RAMOS (OAB 24759A/MS)

Intima-se da r. Sentença de fls. 315: "Homologo, por sentença, para que operem os legais e jurídicos efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Por consequência, com fulcro nos artigos 487, III, b e 924, III, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito. Sem custas processuais remanescentes, nos termos do art. 90, § 3º, do Código de Processo Civil. Homologo a desistência do prazo recursal; certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se. P.R.I.C."

Processo 0807693-26.2023.8.12.0021 (apensado ao Processo 0800997-18.2016.8.12.0021) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Siderley Godoy Júnior Sociedade de Advogados - Exectdo: Banco Bradesco S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: SIDERLEY GODOY JÚNIOR (OAB 133107/SP)

Tendo em vista o pagamento, considera-se solvida a obrigação e, com base nos artigos 924, II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, declara-se extinto este Processo. Expeça-se alvará de transferência para a conta indicada às fls. 100. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0807925-43.2020.8.12.0021 (apensado ao Processo 0805890-81.2018.8.12.0021) - Cumprimento de sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Exeqte: Defensoria Pública Estadual de Mato Grosso do Sul - Exectdo: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Vale do Paranapanema - Sicoob Credivale

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1001/MS)

ADV: MARCIO MASSAHARU TAGUCHI (OAB 21611A/MS)

ADV: TERUO TAGUCHI MIYASHIRO (OAB 86111/SP)

Tendo em vista o pagamento, considera-se solvida a obrigação e, com base nos artigos 924, II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, declara-se extinto este Processo. Expeça-se alvará de transferência para a conta indicada às fls. 226. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0807946-48.2022.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autora: Cleonice Auxiliadora de Souza - Réu: SABEMI Seguradora S/A

ADV: JULIANO MARTINS MANSUR (OAB 113786/RJ)

ADV: GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028/SP)

Decisão de fls. 135/137. "Declaro saneado o feito por constatar os pressupostos processuais e por não haver preliminares. A controvérsia processual gira em torno da legalidade dos descontos realizados no benefício previdenciário da parte Requerente e legitimidade do contrato de empréstimo juntado pela parte Requerida. Quanto à distribuição do ônus da prova, dada a impugnação da autenticidade da assinatura, cabe à parte que produziu o documento o ônus de demonstrar sua autenticidade, conforme inteligência do artigo 429, II, do Código de Processo Civil. Sobre o tema, veja-se lição de Nelson Nery Júnior: Contestação de assinatura. A parte que produz o documento é aquela por conta de quem ele se fez. Logo, é a responsável por irregularidades dele constantes. Note-se que aqui não se contesta o documento como um todo, como na hipótese do CPC 429, I, mas apenas parte dele, qual seja a aposição da assinatura. Sendo assim, o responsável pela confecção do documento, aquele por conta de que ele se fez, é quem deve contrapor as alegações de falsidade, até porque pode justificar ou comprovar a presença da pessoa que assinou. (Código de processo Civil comentado 16ª ed. - São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016, p.1141). Nesse sentido, do Superior Tribunal de Justiça: Tratando-se de contestação de assinatura, o ônus da prova da sua veracidade cabe à parte que produziu o documento. A fé do documento particular cessa com a impugnação do pretenso assinante, e a eficácia probatória do documento não se manifestará enquanto não comprovada a sua veracidade. (STJ-3ª T., ag em REsp 151.216-AgRg-Edcl, Min. João Otávio, j. 17.9.13, Dj 20.9.13). Assim, cabe à parte Requerida provar a autenticidade da assinatura constante nos documentos que teriam autorizado os descontos. Todavia, o pagamento das despesas do processo não guarda relação com a inversão do ônus da prova ou com a distribuição dinâmica da prova. A regra que se aplica é a do artigo 95 do Código de Processo Civil, isto é, os honorários serão adiantados pela parte que houver requerido a perícia. Confira-se, do Superior Tribunal de Justiça: Não se pode confundir ônus da prova com obrigação pelo pagamento ou adiantamento das despesas do processo. A questão do ônus da prova diz respeito ao julgamento da causa quando os fatos alegados não restarem provados. Todavia, independentemente de quem tenha o ônus de provar este ou aquele fato, cabe a cada parte prover as despesas dos atos que realiza ou requer no processo, antecipando-lhes o pagamento (CPC, art. 19). (STJ. REsp 538.807/RS, Rel. Ministro Teori Albino Zavascki, Primeira Turbna, julgado em 03.10.2006, DJ 07.11.2006, p.231). Destarte, nomeio o Perito HUGO CELSO MORAES ZAIA (hugo.zaia@hotmail.com, (67) 98434-7937, que deverá ser intimado acerca de sua nomeação e informado que a parte é beneficiária da Justiça Gratuita. Arbitro os honorários periciais em R$ 2.026,39 (dois mil e vinte e seis reais e trinta e nove centavos). Nos termos do § 3º do artigo 95, do Código de Processo Civil, o pagamento dos honorários do perito se dará mediante RPV nestes próprios autos, após a entrega do laudo, pois, conforme o § 4º do mesmo artigo apenas se aguarda o trânsito em julgado para comunicar o Estado para exercer o seu direito de regresso "em relação aos valores já adiantados nestes autos com a perícia". Intime-se o Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul para que tenha ciência da presente nomeação e, se desejar, manifeste-se nos autos. Cientifique-se o Perito para que designe data para realização dos trabalhos, devendo as partes ser intimadas da referida data. Vindo o Laudo, sem nova conclusão, digam as partes sobre o mesmo no prazo de 15 dias, que é prazo comum para que os Assistentes Técnicos apresentem seus pareceres, independente de intimação pessoal, servindo como termo inicial a data da publicação para a manifestação sobre o Laudo do Perito Oficial. Faculta-se às partes a formulação de quesitos, bem como a indicação de Assistentes Técnicos. As partes deverão fornecer todos os elementos necessários à realização da prova. Int."

Processo 0808058-80.2023.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Angela Leandro da Silva

ADV: GUSTAVO DOS SANTOS (OAB 64241/GO)

ADV: TIAGO DOS SANTOS RIBEIRO (OAB 40046/GO)

ADV: ITALO DA SILVA FRAGA (OAB 36864/GO)

Despacho de fls. 42/43 e certidão de fls. 44. "Remeta-se o feito ao CEJUSC para a realização de audiência de conciliação, devendo as partes ser intimadas nos termos do artigo 334 do Código de Processo Civil. Cite-se e intime-se a parte Requerida. O prazo para contestação (de quinze dias úteis) será contado a partir da realização da audiência. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. Se necessário, expeça-se carta precatória. Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados. Decorrido o prazo para contestação, manifeste-se a parte Requerente, no prazo de quinze dias úteis, oportunidade em que: I havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas

a eventuais questões incidentais; III em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte Requerente apresentar resposta à reconvenção. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Int."///////AUDIÊNCIA: Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 01/04/2024 Hora 17:20 Local: Sala CEJUSC Situacão: Pendente

Processo 0808166-12.2023.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Compra e Venda

Autor: Bon-mart Frigorífico Ltda - Réu: Antônio Salatiel Pereira Marques

ADV: MARCOS RENATO DENADAI (OAB 211369/SP)

ADV: CARLOS DANIEL NUNES MASI (OAB 227274/SP)

Despacho de fls. 62. "Intime-se a parte Autora, pessoalmente, via AR, para que no prazo de 05 dias, promova o regular andamento do feito, uma vez que restou frustrada a intimação dos patronos de fl. 60, conforme certidão de fl. 61. Int."

Processo 0808201-69.2023.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autora: Ivone da Silva Fernandes

ADV: CAROLINE MOURA LEÃO (OAB 22177/MS)

ADV: DIVA CARLA CÂMARA MARTINS MORENTE BUENO NOGUEIRA (OAB 18934/MS)

Certidão de fls. 128 - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO "Intimação acerca do cancelamento da audiência pautada para o dia 16/02/2024 às 14:20h, e desiganção de nova data em razão da ausência de citação do requerido. "Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 03/04/2024 Hora 15:20 Local: Sala CEJUSC Situacão: Pendente

Processo 0808357-57.2023.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Tratamento médico-hospitalar

Autora: Maria Vitória Miranda Liotti

ADV: LARISSA ANDRADE RIBEIRO DA SILVA (OAB 25660A/MS)

ADV: ANDRE BERNUCCI GOZZO BARBOSA (OAB 25661A/MS)

Despacho de fls. 51/51 e certidão de fls. 52. "Remeta-se o feito ao CEJUSC para a realização de audiência de conciliação, devendo as partes ser intimadas nos termos do artigo 334 do Código de Processo Civil. Cite-se e intime-se a parte Requerida. O prazo para contestação (de quinze dias úteis) será contado a partir da realização da audiência. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. Se necessário, expeça-se carta precatória. Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados. Decorrido o prazo para contestação, manifeste-se a parte Requerente, no prazo de quinze dias úteis, oportunidade em que: I havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte Requerente apresentar resposta à reconvenção. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Int."//// AUDIÊNCIA: Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 01/04/2024 Hora 17:00 Local: Sala CEJUSC Situacão: Pendente

Processo 0808431-14.2023.8.12.0021 (apensado ao Processo 0802987-73.2018.8.12.0021) - Cumprimento de sentença - Sucumbenciais

Reqdo: Bc Genera Urbanismo Incorporação e Construção Ltda

ADV: LEANDRO GARCIA (OAB 210137/SP)

Intimação da r. sentença de f. 55: "Tendo em vista o pagamento, considera-se solvida a obrigação e, com base nos artigos 924, II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, declara-se extinto este Processo. Expeça-se alvará de transferência para a conta indicada às fls. 5 (FUNADEP). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Processo 0808454-57.2023.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autora: Lourdes Rodrigues Santana da Silva - Réu: A Associaçao no Brasil de Aposentados e Pensionistas da Previdencia Social - AP BRASIL

ADV: VALDEMAR MANZANO MORENO FILHO (OAB 15771A/MS)

Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 03/04/2024 Hora 14:40 Local: Sala CEJUSC Situacão: Pendente

Processo 0808513-45.2023.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autora: Eliane Messias Alves da Silva - Réu: Claro S/A

ADV: MARCOS VINÍCIUS MASSAITI AKAMINE (OAB 16210/MS)

Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 01/04/2024 Hora 16:20 Local: Sala CEJUSC Situacão: Pendente

Processo 0808530-81.2023.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Jean Carlos Feitosa - Vagna Soares Alves Feitosa - Derkian Soares Feitosa - Réu: Matheus de Paula Peixoto

ADV: STEFANIA KARIELY MOREIRA LAUTON (OAB 21897/MS)

Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 01/04/2024 Hora 16:40 Local: Sala CEJUSC Situacão: Pendente

Processo 0808588-84.2023.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Itamar de Camargo Medeiros - Réu: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais - Banco Bradesco S/A

ADV: GUILHERME OLIVEIRA DA SILVA (OAB 21127/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: MARIA STELLA BARBOSA DE OLIVEIRA (OAB 145252/RJ)

Sentença de fls. 327. "Homologo, por sentença, para que operem os legais e jurídicos efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Por consequência, com fulcro no artigo 487, III, b, ambo do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito. Sem custas processuais remanescentes, nos termos do art. 90, § 3º, do Código de Processo Civil. Homologo a desistência do prazo recursal; certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se. Retire-se da pauta, comunicando-se ao CEJUSC. P.R.I.C."

Processo 0808650-27.2023.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autora: Marina da Costa - Réu: Sebraseg Clube de Benefícios Ltda - Banco Bradesco S/A

ADV: GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028/SP)

ADV: RODOLFO DA COSTA RAMOS (OAB 312675/SP)

ADV: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 111577/SP)

ADV: LUCIANA MACEDO GARZIM (OAB 16145A/MS)

Remeta-se o feito ao CEJUSC para a realização de audiência de conciliação, devendo as partes ser intimadas nos termos do artigo 334 do Código de Processo Civil. Cite-se e intime-se a parte Requerida. O prazo para contestação (de quinze dias úteis) será contado a partir da realização da audiência. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. Se necessário, expeça-se carta precatória. Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados. Decorrido o prazo para contestação, manifeste-se a parte Requerente, no prazo de quinze dias úteis, oportunidade em que: I havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte Requerente apresentar resposta à reconvenção. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Int.

Processo 0808650-27.2023.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autora: Marina da Costa - Réu: Sebraseg Clube de Benefícios Ltda - Banco Bradesco S/A

ADV: GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028/SP)

ADV: RODOLFO DA COSTA RAMOS (OAB 312675/SP)

ADV: LUCIANA MACEDO GARZIM (OAB 16145A/MS)

ADV: JOANA VARGAS (OAB 75798/RS)

ADV: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 111577/SP)

ADV: SOFIA COELHO (OAB 40407/DF)

ADV: DANIEL GERBER (OAB 39879/RS)

Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 01/03/2024 Hora 15:20 Local: Sala CEJUSC Situacão: Pendente

Processo 0808670-18.2023.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autora: Thais Aparecida de Medeiros

ADV: GUILHERME OLIVEIRA DA SILVA (OAB 21127/MS)

Despacho de fls. 92/93e certidão de fls. 94. “Remeta-se o feito ao CEJUSC para a realização de audiência de conciliação, devendo as partes ser intimadas nos termos do artigo 334 do Código de Processo Civil. Cite-se e intime-se a parte Requerida. O prazo para contestação (de quinze dias úteis) será contado a partir da realização da audiência. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. Se necessário, expeça-se carta precatória. Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados. Decorrido o prazo para contestação, manifeste-se a parte Requerente, no prazo de quinze dias úteis, oportunidade em que: I havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte Requerente apresentar resposta à reconvenção. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Int.”/////// AUDIÊNCIA: Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 03/04/2024 Hora 13:00 Local: Sala CEJUSC Situacão: Pendente

Processo 0808699-05.2022.8.12.0021 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária

Exeqte: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: FREDERICO ALVIM BITES CASTRO (OAB 88562/MG)

Defiro pedido de fls.71/74. Suspenda-se o feito por 90 dias.

Processo 0809292-97.2023.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Ana Núbia Chaves Ribeiro - Réu: Banco Votorantim S.A.

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: LUCAS SANTIAGO DE CARVALHO (OAB 410339/SP)

Despacho de fls. 73. “Defiro a realização de audiência de conciliação na modalidade virtual. Devendo a parte interessada ingressar na sala de espera com antecedência de praxe ao horário designado. Int.”

Processo 0809389-68.2021.8.12.0021 - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação

Reqdo: Osmar Leonardo - Oscar Leonardo

ADV: EMERSON MARCOS GONZALEZ (OAB 161896/SP)

ADV: MARCUS WAGNER MENDES (OAB 140141S/P)

ADV: EWERTON ZEYDIR GONZALES (OAB 112680/SP)

Em consonância com o art. 1.023, § 2º, e art. 10, ambos do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte Embargada, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre os embargos opostos (fls. 316/318).

Processo 0809534-56.2023.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Cristiane Pereira dos Reis - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: ÉRICA DE OLIVEIRA LEANDRO (OAB 20666/MS)

ADV: RODRIGO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 16829/MS)

ADV: SONIA APARECIDA PRADO LIMA (OAB 18770/MS)

ADV: MARCELO MORRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)

Remeta-se o feito ao CEJUSC para a realização de audiência de conciliação, devendo as partes ser intimadas nos termos do artigo 334 do Código de Processo Civil. Cite-se e intime-se a parte Requerida. O prazo para contestação (de quinze dias úteis) será contado a partir da realização da audiência. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. Se necessário, expeça-se carta precatória. Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de

representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados. Decorrido o prazo para contestação, manifeste-se a parte Requerente, no prazo de quinze dias úteis, oportunidade em que: I havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte Requerente apresentar resposta à reconvenção. Defiro a justiça gratuita. Int.

Processo 0809534-56.2023.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Cristiane Pereira dos Reis - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: MARCELO MORRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)

ADV: RODRIGO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 16829/MS)

ADV: ÉRICA DE OLIVEIRA LEANDRO (OAB 20666/MS)

ADV: SONIA APARECIDA PRADO LIMA (OAB 18770/MS)

Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 01/03/2024 Hora 17:20 Local: Sala CEJUSC Situacão: Pendente

Processo 0809639-67.2022.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autor: Geraldo Tadeu de Jesus - Reqdo: Banco Bradesco S/A

ADV: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 111577/SP)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Decisão de fls. 166/167. “Com fundamento nos artigos 6º e 10º do Código de Processo Civil, faculto às partes o prazo comum de 15 (quinze) dias para que apontem, de maneira clara, objetiva e sucinta, as questões de fato e de direito que entendam pertinentes ao julgamento da lide. Quanto às questões de fato, deverão indicar a matéria que consideram incontroversa, bem como aquela que entendem já provada, enumerando nos autos os documentos que servem de suporte a cada alegação. Com relação ao restante, remanescendo controvertida, deverão especificar as provas que pretendem produzir, justificando, objetiva e fundamentadamente, sua relevância e pertinência. O silêncio ou o protesto genérico por produção de provas serão interpretados como anuência ao julgamento antecipado, indeferindo-se, ainda, os requerimentos de diligências inúteis ou meramente protelatórias. Quanto às questões de direito, para que não se alegue prejuízo, deverão, desde logo, manifestar-se sobre a matéria cognoscível de ofício pelo juízo, desde que interessem ao processo. Com relação aos argumentos jurídicos trazidos pelas partes, deverão estar de acordo com toda a legislação vigente, que, presume-se, tenha sido estudada até o esgotamento pelos litigantes, e cujo desconhecimento não poderá ser posteriormente alegado. Registre-se, ainda, que não serão consideradas relevantes as questões não adequadamente delineadas e fundamentadas nas peças processuais, além de todos os demais argumentos insubsistentes ou ultrapassados pela jurisprudência reiterada. Int.”/////// Despacho de fls. 169: Defiro os benefícios da justiça gratuita à parte Autora. Cumpra-se a decisão de fls. 166/167. Int.

Processo 0809688-11.2022.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Armando Parreira Bertagnolli - Reqda: Banco Daycoval S/A e outros

ADV: LUIS OTÁVIO CAMARGO DO VALE (OAB 23171B/MS)

ADV: IGNEZ LUCIA SALDIVA TESSA (OAB 32909/SP)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Despacho de fls. 355. “Proceda, a serventia, ao cadastramento do patrono, conforme requerido à fl. 348, devolvendo-se o prazo de intimação para impugnação à contestação, conferido à fl. 349. Int.”

Processo 0809875-53.2021.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Seguro

Exeqte: Zurich Santander Brasil Seguros S/A

ADV: FÁBIO INTASQUI (OAB 350953/SP)

Intimação do exequente acerca da petição e documentos de fls. 378/381 para que, no prazo de 15 dias, manifeste-se pela satisfação do crédito ou requeira o que entender de direito.

Processo 0810105-95.2021.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Reqte: Jaires Brasilino da Silva - Réu: Sudamerica Clube de Serviços - Banco Bradesco S/A

ADV: RODOLFO DA COSTA RAMOS (OAB 24759A/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 182951/SP)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: ANDRÉ LUIZ LUNARDON (OAB 23304/PR)

ADV: GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028/SP)

ADV: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 11078A/MS)

Despacho de fls. 326. “Defiro a dilação de prazo requerida. Aguarde-se por 20 (vinte) dias. Int.”

Processo 0810458-38.2021.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Maria Anita Gabriel da Silva - Réu: Banco Pan S.A.

ADV: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 16380A/MS)

ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)

Despacho de fls. 194. “Reitere-se o ofício de fl. 184, encaminhando-se cópia do documento de fl. 192. Int.”

Processo 0810525-03.2021.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de medicamentos

Autora: Marilena Vasconcelos Epifânio - Reqdo: Fundação Cesp - Funcesp

ADV: FRANCO MAURO RUSSO BRUGIONI (OAB 173624/SP)

ADV: IGOR EMANUEL BICALHO MARTINS (OAB 124294/MG)

Despacho de fls. 191. “O Patrono da parte Autora já havia comunicado o falecimento da Autora (fls. 95). Assim, intime-se o Patrono constituído para que promova a sucessão processual, sob pena de extinção do feito. Int.”

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CIVEL

JUIZ(A) DE DIREITO MÁRCIO ROGÉRIO ALVES

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CARLOS VINICIUS MARIN ROBERTO SIMÕES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0046/2024

Processo 0801503-86.2019.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Réu: CREFISA S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos

ADV: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: CREFISA S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos, R$ 1.876,30

1ª Vara Criminal de Três Lagoas

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0016/2024

Processo 0002377-65.2023.8.12.0021 - Pedido de Providências - Transferência de Preso
Reqdo: Maicon Gomes de Souza
ADV: FABIANA MENDES DOS SANTOS (OAB 198170/SP)
Intimação acerca da sentença de fls. 92/97.

Processo 0805258-79.2023.8.12.0021 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio qualificado
Réu: Lucas Frazão da Silva - Mateus de Souza Neves Narciso
ADV: MARTINHO LUTERO MENDES (OAB 10718/MS)
ADV: THIAGO ANDRADE SIRAHATA (OAB 16403/MS)
ADV: ROBERT GOMES CARDOSO LUIZ (OAB 349411/SP)
Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Instrução e Julgamento Data: 25/04/2024 Hora 14:50 Local: Sala 1ª Vara Criminal Situacão: Pendente

Processo 0900380-22.2023.8.12.0021 (apensado ao Processo 0801005-39.2023.8.12.0800) - Ação Penal - Procedimento Sumário - Crime de Descumprimento de Medida Protetiva de Urgência
Réu: Gilson De Oliveira Feitoza
ADV: LIELDON WANZELER RODRIGUES (OAB 22502/MS)
Intima-se o advogado do réu sobre a certidão do oficial de justiça juntada à fl. 130.

2ª Vara Criminal de Três Lagoas

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO VINICIUS PEDROSA SANTOS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EVALDO DE OLIVEIRA SOBRINHO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0017/2024

Processo 0000843-23.2022.8.12.0021 - Inquérito Policial - Estupro de vulnerável
Investigado: W.A.M. - Vítima: V.S.H.
ADV: ROZANA DE OLIVEIRA GOMES (OAB 18688/MS)
Designo audiência para depoimento especial da menor Vitoria Sthephany Henrique para o dia 06.03.24, às 13h30min.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0018/2024

Processo 0002279-17.2022.8.12.0021 (apensado ao Processo 0006803-91.2021.8.12.0021) - Ação Penal - Procedimento Sumário - Vias de fato
Réu: C.N.O.S.
ADV: LUCÉLIA CORSSATTO DIAS (OAB 9808/MS)
Intima-se o(a) patrono(a) do acusado da sentença de fls. 118/122, conforme dispositivo a seguir: Posto isso, julgo improcedente a pretensão punitiva e absolvo Cas-sio Nanini de Oliveira Silva, devidamente qualificado, da imputação das infrações penais previstas nos arts. 21 da LCP e 150, caput, do CP, o que faço com norte no art. 386, VII, do CPP.

Processo 0003126-87.2020.8.12.0021 (apensado ao Processo 0009403-56.2019.8.12.0021) - Ação Penal - Procedimento Sumário - Contra a Mulher
Réu: Vagner Henrique Ribeiro
ADV: CARLOS ANTONIO MANTOVANI (OAB 25171/MS)
Intimação da Defesa acerca da audiêcia de instrução e julgamento designada para o dia 15.04.24, às 16h.

Processo 0005362-12.2020.8.12.0021 (apensado ao Processo 0900103-11.2020.8.12.0021) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro de vulnerável
Réu: M.A.C. - Vítima: P.L.S.T.
ADV: JOSÉ AYRES RODRIGUES (OAB 37787/SP)
ADV: CRISTIANE LOPES MIRANDA (OAB 13682/MS)
Intimação da Defesa e o procurador da vítima acerca da audiêcia de instrução e julgamento designada para o dia 17/04/2024 Hora 15:50

3ª Vara Criminal de Três Lagoas

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0023/2024

Processo 0002165-78.2022.8.12.0021 (apensado ao Processo 0001684-18.2022.8.12.0021) - Ação Penal - Procedimento Sumário - Descumprimento de medidas protetivas de urgência
Réu: Eraldo Ferreira Lemos
ADV: IRACENO TEODORO ALVES NETO (OAB 17156/MS)
Intima-se o(a) patrono(a) do(a) acusado(a) para apresentar alegações finais, através de memoriais, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0002310-71.2021.8.12.0021 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Furto Qualificado
Réu: LUCAS GABRIEL MENDES OLIVEIRA e outro
ADV: JULIANO ROCHA DE MORAES (OAB 20177/MS)
Intima-se a defesa para apresentação de memoriais finais, no prazo legal.
Processo 0004791-70.2022.8.12.0021 - Inquérito Policial - Crimes de Trânsito
Benef Art. 28-A: Luana Mantovani Machado
ADV: FERNANDO ANDRADE SIRAHATA (OAB 26693/MS)
Intimação das partes acerca da sentença f. 92 :"Tendo em vista o cumprimento integral do acordo de não persecução penal, com o parecer e nos termos do art. 28-A, § 13, do CPP, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE da imputada LUANA MANTOVANI MACHADO."
Processo 0006487-49.2019.8.12.0021 - Inquérito Policial - Receptação
Benef Art. 28-A: Heverton Felix
ADV: RAFAEL NASCIMENTO DOS SANTOS (OAB 444640/SP)
Intimação das partes acerca da sentença f. 337:"Tendo em vista o cumprimento integral do acordo de não persecução penal, com o parecer e nos termos do art. 28-A, § 13, do CPP, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato HEVERTON FELIX. "
Processo 0009710-10.2019.8.12.0021 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Ameaça
Réu: A.A.C.F.
ADV: MIRIA RIBEIRO DOS SANTOS (OAB 16401MS/)
Intimação da defesa para apresentar razões recursais, no prazo de 08 (oito) dias.
Processo 0900579-44.2023.8.12.0021 - Acordo de Não Persecução Penal - Crimes do Sistema Nacional de Armas
Investigado: Renato Souza Gerbi
ADV: MARCELO TADEU CASTILHO (OAB 145798/SP)
Intimação acerca da sentença de fls. 241: "Tendo em vista o cumprimento integral do acordo de não persecução penal por parte do réu, com o parecer e com fundamento no art. 28-A, § 13, do CPP, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de RENATO SOUZA GERBI."

Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos de Três Lagoas

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FAZENDA PÚBLICA E REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO ALINE BEATRIZ DE OLIVEIRA LACERDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA EMIKO ARAKAKI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0043/2024
Processo 0800653-27.2022.8.12.0021 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exeqte: Município de Três Lagoas - Exectdo: Thiago Biffi Santana
ADV: CLAUDIA POMBANI LUZ (OAB 14045B/MS)
ADV: RODOLFO LUIS GUERRA (OAB 16206B/MS)
Relação 043/2024 Teor do ato: Intimação da parte Executada acerca do r. despacho de fl. 134: "(...) 2. Na oportunidade, observa-se que os documentos de fls. 104/105 não está regularmente assinados. Posto isso, intime-se a parte Executada para, no prazo de 5 (cinco) dias, regularizar a representação processual."
Processo 0800659-63.2024.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Urgência
Reqte: Clarinda Alves Ferreira - Reqdo: Município de Três Lagoas
ADV: FRANCISCO LEAL DE QUEIROZ NETO (OAB 14914A/MS)
Relação 043/2024 Teor do ato: Intimação da parte autora acerca do r. despacho de fl. 96: "(...) 2. Sem prejuízo, intime-se a parte Requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a petição inicial a fim de apresentar o instrumento de procuração regularmente assinado, sob pena de indeferimento da petição inicial."
Processo 0801778-69.2018.8.12.0021 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública
Exeqte: Girão Advogados Associados - Exectda: AGESUL - Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos
ADV: RICARDO GIRAO D AVILA (OAB 8213/MS)
ADV: AGESUL - AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS
Relação 043/2024 Teor do ato: Intimação do Exequente acerca da juntada do Ofício da Coordenadoria de Cálculos e Liquidação de Precatórios - referente aos autos de Precatório n. 1601240-84.2019.8.12.0000 (fls. 121/137), bem como INTIMAÇÃO acerca do r. despacho de fl. 138: "Em respeito ao contraditório, intime-se a parte Executada para se manifestar em 5 (cinco) dias acerca das informações prestadas às fls. 121/137."
Processo 0804291-78.2016.8.12.0021 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Acumulação de Cargos
Reqte: José Carlos Eduardo - Exeqte: Luiz Marcelo Claro Cupertino - Jeová de Lima Simões - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: LUIZ MARCELO CLARO CUPERTINO (OAB 11825/MS)
ADV: JEOVÁ DE LIMA SIMÕES (OAB 11842/MS)
Relação 043/2024 Teor do ato: Intimação da parte Exequente acerca do r. despacho de fl. 627: "Assim, defiro, nos termos do item 3 do despacho de fls. 565/566, o destacamento/reserva do valor dos honorários contratuais, consoante contratos juntados pelos Patronos da parte Exequente no caderno processual (fls. 463 e 570), dispensando a apresentação de planilha tendo em vista tratar-se de simples cálculo aritmético.", bem como INTIMAÇÃO para que informe nos autos quais advogados receberão os valores referente ao destacamento de honorários contratuais e qual a porcetagem para cada. Caso seja para um único advogado, deverá apresentar a anuência dos demais.
Processo 0804878-90.2022.8.12.0021 (apensado ao Processo 0800064-11.2017.8.12.0021) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Pagamento
Exeqte: Selma Cristina da Silva Quirino - Luis Alberto de Magalhaes - Exectdo: Município de Três Lagoas
ADV: LUIS ALBERTO DE MAGALHAES (OAB 10209/MS)
ADV: MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS
Relação 043/2024 Teor do ato: Intimação da parte Exequente acerca da Certidão de Cadastro de Precatório/ROPV (fl. 220), bem como intimação para que se manifeste quanto às informações inseridas no pré-cadastro do Ofício Requisitório (fls. 221/223.

Processo 0805150-84.2022.8.12.0021 (apensado ao Processo 0800064-11.2017.8.12.0021) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Rozely Carneiro de Barros Gomes - Luis Alberto de Magalhaes - Exectdo: Município de Três Lagoas

ADV: LUIS ALBERTO DE MAGALHAES (OAB 10209/MS)

ADV: LUIZ HENRIQUE DE LIMA GUSMAO (OAB 10717/MS)

Relação 043/2024 Teor do ato: Intimação da parte Exequente acerca da Certidão de Cadastro de Precatório/ROPV (fl. 147), bem como INTIMAÇÃO para que se manifeste quanto às informações inseridas no pré-cadastro do Ofício Requisitório (fls. 148/150).

Processo 0805720-07.2021.8.12.0021 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Pagamento

Exeqte: Emilene Cristina Nunes do Nascimento - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

Relação 043/2024 Teor do ato: Intimação da parte autora acerca do r. despacho de fl. 1056: "A despeito da interposição do Agravo de Instrumento, mantenho a decisão atacada (art. 1.018, § 1º, CPC). Aguarde-se o julgamento pelo Egrégio Tribunal de Justiça."

Processo 0807453-71.2022.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Serviços de Saúde

Reqte: Marcio Natalio Mazakina - Pedro Nakamura Mazakina - Reqdo: Município de Três Lagoas e outro

ADV: MARCOS VINÍCIUS MASSAITI AKAMINE (OAB 16210/MS)

Relação 043/2024 Teor do ato: Intimação da parte autora acerca do r. despacho de fl. 238: "1. Inobstante a manifestação de fls. 233/234, conforme a certidão de distribuição de processo em segundo grau (fl. 237), verifica-se que a parte Requerida interpôs o recurso cabível. Outrossim, a despeito da interposição do Agravo de Instrumento n.º 1400805-21.2024.8.12.0000, mantenho a decisão atacada (art. 1.018, § 1º, CPC). 2. Aguarde-se o julgamento pelo Egrégio Tribunal de Justiça."

Processo 0807721-28.2022.8.12.0021 (apensado ao Processo 0800064-11.2017.8.12.0021) - Cumprimento de sentença - Pagamento

Exeqte: Ana Cristina Almeida dos Santos - Rosemary Luciene Rial Pardo de Barros - Izabela Rial Pardo de Barros - Exectdo: Município de Três Lagoas

ADV: IZABELA RIAL PARDO DE BARROS (OAB 18207/MS)

ADV: MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS

ADV: ROSEMARY LUCIENE RIAL PARDO DE BARROS (OAB 7560A/MS)

Relação 043/2024 Teor do ato: Intimação da parte Exequente acerca da Certidão de Cadastro de Precatório/ROPV (fl. 48), bem como INTIMAÇÃO para que se manifeste quanto às informações inseridas no pré-cadastro do Ofício Requisitório (fls. 49/51).

Processo 0808864-18.2023.8.12.0021 - Mandado de Segurança Cível - ISS/ Imposto sobre Serviços

Imptte: Central de Tratamento de Resíduos Buriti S.a. - Imptdo: Auditora Fiscal Tributária do Município de Três Lagoas/ms - TerIntCer: Município de Três Lagoas

ADV: ALIFRANCY PUSSI FARIAS ACCORSI (OAB 36455/PR)

ADV: RAQUEL MERCEDES MOTTA (OAB 30487/PR)

Relação 043/2024 Teor do ato: Intimação do Impetrante acerca da r. decisão de fls. 81/83: "Pelo exposto, presentes o fumus boni juris e o periculum in mora, hei por conceder a liminar pretendida, para os fins de determinar a suspensão da exigibilidade dos créditos tributários de ISSQN referentes às notas fiscais nº 13.555, 13.237, 13.098, 13.327 até ulterior julgamento do presente mandamus."

Processo 0809460-02.2023.8.12.0021 (apensado ao Processo 0800064-11.2017.8.12.0021) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Pagamento

Exeqte: Edilson Tavares da Silva - Exectdo: Município de Três Lagoas

ADV: ROSEMARY LUCIENE RIAL PARDO DE BARROS (OAB 7560A/MS)

ADV: MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS

ADV: IZABELA RIAL PARDO DE BARROS (OAB 18207/MS)

Relação 043/2024 Teor do ato: Intimação da parte autora acerca do r. despacho de fl. 52: "Diante disso, intime-se a parte autora para que comprove, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a sua incapacidade para arcar com as custas e despesas processuais, sob pena de indeferimento da assistência judiciária gratuita."

Processo 0809530-19.2023.8.12.0021 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Reqte: Thiago Varjão Wurzius Mundim

ADV: RODOLFO PEREIRA FAGUNDES (OAB 13249/MT)

ADV: CRISTIANE BOSSONI DE OLIVEIRA CARMANHÃES (OAB 9985B/MT)

Relação 043/2024 Teor do ato: Intimação da parte autora acerca do r. despacho de fl. 46: "Diante disso, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar a sua incapacidade para arcar com as custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios."

Processo 0809641-03.2023.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Reqte: Sidnei Vicente Alexandre - Regina Gimenes Moreira - Reqdo: Município de Três Lagoas

ADV: JOÃO PAULO PINHEIRO MACHADO (OAB 11940/MS)

Relação 043/2024 Teor do ato: Intimação da parte autora acerca da r. decisão de fls. 23/26: "Assim sendo, conheço, de ofício, da incompetência absoluta deste Juízo para conhecer, processar e julgar a demanda, determinando a remessa dos autos ao Juizado Especial da Fazenda Pública de Três Lagoas. Às providências. Intimem-se, inclusive para que o causídico subscritor da inicial junte nos autos a competente instrumento de procuração outorgado pela parte autora."

Processo 0809742-74.2022.8.12.0021 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Silmara Pinheiro Alves de Paula - Reqdo: Município de Três Lagoas

ADV: JULIANO ROCHA DE MORAES (OAB 20177/MS)

ADV: MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS

Relação 043/2024 Teor do ato: Intimação da parte autora acerca da r. decisão de fl. 1206: "Pelo exposto, recebo os presentes embargos para discussão, porque são tempestivos, mas rejeito-os em razão de não existir na decisão guerreada, qualquer omissão, contradição ou obscuridade."

Processo 0900032-38.2022.8.12.0021 - Ação Civil Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Ministério Público Estadual - Reqda: Gislaine dos Santos Aguirre - Enedina Cruz - Luis Valdir dos Santos Aguirre - Ivan Carlos de Souza Urbano - Claudio Linhares da Silva - Maria Lúcia Soares da Silva - Jose Linhares da Silva - Rita Miguel Rodrigues - Ademir Antonio dos Santos - Adolfo Menezes de Ferreira - Inêz Linhares dos Santos - Maria Cristina Veloso Pereira Borges - Ana Paula Gomes dos Santos - Gerson de Jesus Pereira - Ailton Borges de Souza - Maria Soares da Silva - Manoel

Linhares da Silva - Melyssa Silva de Lima - Jurandir Claudio Zanolini - Diocese de Três Lagoas - Audeci Silva de Souza - Alexandre Machado - Oreste da Cruz Anjos - Mara Eulalia Carrara da Silva - Maria Edir dos Anjos - Ernesto Otacilio Ferreira de Medeiros - Waldemir da Cruz Anjos - Maria Aparecida da Cruz Ferreira de Souza - José Antônio da Cruz Anjos - Faustino Pereira Filho - Cristhofer Medeiros Bartholomeu Pereira - Antonio Realino Medeiros de Araújo - José Aparecido Pinto Arruda Sobrinho - Neiva Félix Mundim - Rosimary Corrêa Reis - Daniel Alcamim da Silva - Juarez Correa Reis - Claudilene Romanini Alcamim - Manoel Mendes Junior - Luciene de Souza Bartholomeu - João Molinari - Miriam Lino Ferreira de Souza - Jean Carlos Belchior de Souza - Maria Cecília da Silva - Adriana Helena Galvani Chieregatti - Renê Slemer - Sérgio Alves Camargo - Marcelo Yamasaki Verona - Romilda dos Santos Gonçalves - Nelson Gonçalves Júnior - Wanderley Costa da Silva

ADV: WESLLEY BARBOZA DE FREITAS (OAB 27150/MS)
ADV: ROMILDA DOS SANTOS GONÇALVES
ADV: NELSON GONÇALVES JÚNIOR
ADV: WANDERLEY COSTA DA SILVA
ADV: FAUSTINO PEREIRA FILHO
ADV: EVANDRO RICARDO DE CASTRO (OAB 37713/PR)
ADV: MARIA LÚCIA SOARES DA SILVA
ADV: CLAUDIO LINHARES DA SILVA
ADV: LUIS VALDIR DOS SANTOS AGUIRRE
ADV: ENEDINA CRUZ
ADV: GISLAINE DOS SANTOS AGUIRRE
ADV: VICTOR TADEU ROCHA ALVES (OAB 26132/MS)
ADV: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
ADV: RUBENS MELLO DAVID (OAB 34874/PR)
ADV: JOSE LINHARES DA SILVA
ADV: RODOLFO LUIS GUERRA (OAB 16206B/MS)
ADV: EDER FURTADO ALVES (OAB 15625/MS)
ADV: MARCO AURELIO RIBEIRO CASELATO (OAB 15126/MS)
ADV: MARCELO YAMASAKI VERONA (OAB 14313/MS)
ADV: CLAUDIA POMBANI LUZ (OAB 14045B/MS)
ADV: ERICK SANDER PINTO DE MATOS (OAB 10745A/MS)
ADV: ROBERTO RABELATI (OAB 10702MS/)
ADV: ANA LUIZA LEÃO CONGRO (OAB 11596MS/)
ADV: RAFAEL DA COSTA FERNANDES (OAB 11957/MS)
ADV: CRISTHOFER MEDEIROS BARTHOLOMEU PEREIRA
ADV: MELYSSA SILVA DE LIMA
ADV: JOSÉ ANTÔNIO DA CRUZ ANJOS
ADV: MARIA APARECIDA DA CRUZ FERREIRA DE SOUZA
ADV: WALDEMIR DA CRUZ ANJOS
ADV: MARIA EDIR DOS ANJOS
ADV: MARA EULALIA CARRARA DA SILVA
ADV: ORESTE DA CRUZ ANJOS
ADV: ALEXANDRE MACHADO
ADV: AUDECI SILVA DE SOUZA
ADV: RITA MIGUEL RODRIGUES
ADV: MANOEL LINHARES DA SILVA
ADV: MARIA SOARES DA SILVA
ADV: AILTON BORGES DE SOUZA
ADV: GERSON DE JESUS PEREIRA
ADV: ANA PAULA GOMES DOS SANTOS
ADV: MARIA CRISTINA VELOSO PEREIRA BORGES
ADV: INÊZ LINHARES DOS SANTOS
ADV: ADOLFO MENEZES DE FERREIRA
ADV: ADEMIR ANTONIO DOS SANTOS

Relação 043/2024 Teor do ato: Intimação dos Requeridos acerca do r. despacho de fls. 2515/2516: "(...) Oficie-se ao Pelotão da Polícia Militar Ambiental local, encaminhando-se cópia do presente despacho. Encaminhe-se cópia dos documentos encartados às fls. 2439/2461. (...) 2. Exclua-se os requeridos Ivan Carlos de Souza Urbano e Jurandir Cláudio Zanolini do polo passivo do feito e inclua-se os requeridos Romilda dos Santos Gonçalves, Nelson Gonçalves Júnior, Wanderley Costa da Silva, cujas qualificações e endereços encontram-se encartadas à fl. 2514. Após, promova-se as citações, nos termos do item 2 do despacho de fls. 2338/2339 (...)"

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FAZENDA PÚBLICA E REGISTROS PÚBLICOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0047/2024

Processo 0002797-71.2003.8.12.0021/01 (021.03.002797-8/00001) - Cumprimento de Sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: E.M.G.S. - Exectda: M.C.R.C.
ADV: IRACENO TEODORO ALVES NETO (OAB 17156/MS)
ADV: PROCURADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 30/MS)

Relação 043/2024 Teor do ato: Intimação da parte Executada acerca do r. despacho de fls. 291/293: "Posto isso, junte-se o extrato atualizado da subconta e, após, intime-se a parte Exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar o cálculo atualizado do débito, tendo como base dos descontos a data de cada alvará expedido. Na, oportunidade, também deverá considerar os pagamentos realizados pela parte Executada na esfera administrativa, com a finalidade de evitar o pagamento em excesso. (...)"

Processo 0800123-23.2022.8.12.0021 (apensado ao Processo 0800064-11.2017.8.12.0021) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Pagamento

Exeqte: Natielly Pereira Valdez - Rabelati & Barbosa Advogados
ADV: ANDRÉ BERNUCCI GOZZO BARBOSA (OAB 357787/SP)

ADV: LARISSA ANDRADE RIBEIRO DA SILVA (OAB 425314/SP)
ADV: LARISSA ANDRADE RIBEIRO DA SILVA (OAB 25660A/MS)

Intimam-se as partes credoras para, no prazo de 05 (cinco) dias: I - Manifestarem-se acerca do relatório de retenções tributárias, referentes ao pagamento da requisição de pequeno valor; II - Em sendo o caso de isenção, comprovarem-na nos autos, sob pena da aplicação do Art. 5º da Portaria 867/2016/TJMS, sendo admitida a utilização da declaração disponível no endereço https://www5.tjms.jus.br/precatorios/, no link: "Modelo de Declaração de Contribuição Previdenciária pelo Teto do INSS".Intimam-se as partes credoras para, no prazo de 05 (cinco) dias: I - Manifestarem-se acerca do relatório de retenções tributárias, referentes ao pagamento da requisição de pequeno valor; II - Em sendo o caso de isenção, comprovarem-na nos autos, sob pena da aplicação do Art. 5º da Portaria 867/2016/TJMS, sendo admitida a utilização da declaração disponível no endereço https://www5.tjms.jus.br/precatorios/, no link: "Modelo de Declaração de Contribuição Previdenciária pelo Teto do INSS".

Processo 0800691-39.2022.8.12.0021 (apensado ao Processo 0800064-11.2017.8.12.0021) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Pagamento

Exeqte: Lidiane Barrios da Silva
ADV: LETÍCIA OLIVEIRA BRANDÃO (OAB 13661/MS)
ADV: LUCIANO NOGUEIRA ATALLA GOMES (OAB 25016/MS)
ADV: ALEX ANTÔNIO RAMIRES DOS SANTOS FERNANDES (OAB 13452/MS)
ADV: RAFAEL PATRICK FRANCISCO (OAB 13782/MS)

Intimação da(s) parte(s) para, no prazo de 5 (cinco) dias, cadastrar(em) os dados bancários e o NIT no site do TJMS (https://www5.tjms.jus.br), menu "Serviços \> Precatórios \> Cadastro de Dados Bancários", informando o número do processo e CPF/CNPJ. O cadastro da requisição de pagamento somente poderá ser finalizado após o cadastramento dos dados bancários. Os credores de honorários contratuais deverão inserir seus dados bancários após a finalização do cadastro do ROPV/Precatório. Fica(m) também intimada(s) a(s) parte(s) de que, caso o(s) seu(s) crédito(s) ultrapasse(m) o limite de ROPV, poderá(ão) manifestar renúncia ao excedente antes da finalização do cadastro.Intimação da(s) parte(s) para, no prazo de 5 (cinco) dias, cadastrar(em) os dados bancários e o NIT no site do TJMS (https://www5.tjms.jus.br), menu "Serviços \> Precatórios \> Cadastro de Dados Bancários", informando o número do processo e CPF/CNPJ. O cadastro da requisição de pagamento somente poderá ser finalizado após o cadastramento dos dados bancários. Os credores de honorários contratuais deverão inserir seus dados bancários após a finalização do cadastro do ROPV/Precatório. Fica(m) também intimada(s) a(s) parte(s) de que, caso o(s) seu(s) crédito(s) ultrapasse(m) o limite de ROPV, poderá(ão) manifestar renúncia ao excedente antes da finalização do cadastro.

Processo 0804878-90.2022.8.12.0021 (apensado ao Processo 0800064-11.2017.8.12.0021) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Pagamento

Exeqte: Selma Cristina da Silva Quirino
ADV: LUIS ALBERTO DE MAGALHAES (OAB 10209/MS)

Intimação da(s) parte(s) exequente(s) para, no prazo de 5 (cinco) dias: 1) Manifestar(em)-se sobre o(s) cadastro(s) preliminar(es) de Precatório/ROPV, conforme art. 7º, §5º, da Resolução nº 303/2019 do CNJ; 2) Cadastrar(em) os dados bancários e o NIT no site www.tjms.jus.br, menu "Serviços \> Precatórios \> Cadastro de Dados Bancários", informando o número do processo e CPF/CNPJ; 3) Comprovar(em) ser(em) beneficiário(s) de isenção tributária (IR e Previdência Social), sob pena da aplicação do Art. 5º da Portaria 867/2016/TJMS; 4) Manifestar(em) renúncia ao valor que exceder o limite de ROPV, em sendo o caso, caso deseje(em) receber os créditos via ROPV em vez de Precatório Orçamentário. Obs. O cadastro da requisição de pagamento somente poderá ser finalizado após o cadastramento dos dados bancários. O sistema será liberado para o cadastramento dos dados bancários dos credores de retenção de honorários contratuais somente após a finalização do(s) cadastro(s).

Processo 0804944-70.2022.8.12.0021 (apensado ao Processo 0800064-11.2017.8.12.0021) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Pagamento

Exeqte: Joana Cristina de Oliveira Lopes - Reqte: Luciano Nitatori - Rafaela Viol Nitatori - Matheus da Silva Queiroz
ADV: RAFAELA VIOL NITATORI (OAB 283439/SP)
ADV: LUCIANO NITATORI (OAB 172926/SP)
ADV: MATHEUS DA SILVA QUEIROZ (OAB 387354/SP)

Intimação da(s) parte(s) exequente(s) para, no prazo de 5 (cinco) dias: 1) Manifestar(em)-se sobre o(s) cadastro(s) preliminar(es) de Precatório/ROPV, conforme art. 7º, §5º, da Resolução nº 303/2019 do CNJ; 2) Cadastrar(em) os dados bancários e o NIT no site www.tjms.jus.br, menu "Serviços \> Precatórios \> Cadastro de Dados Bancários", informando o número do processo e CPF/CNPJ; 3) Comprovar(em) ser(em) beneficiário(s) de isenção tributária (IR e Previdência Social), sob pena da aplicação do Art. 5º da Portaria 867/2016/TJMS; 4) Manifestar(em) renúncia ao valor que exceder o limite de ROPV, em sendo o caso, caso deseje(em) receber os créditos via ROPV em vez de Precatório Orçamentário. Obs. O cadastro da requisição de pagamento somente poderá ser finalizado após o cadastramento dos dados bancários. O sistema será liberado para o cadastramento dos dados bancários dos credores de retenção de honorários contratuais somente após a finalização do(s) cadastro(s).

Processo 0806688-03.2022.8.12.0021 (apensado ao Processo 0800064-11.2017.8.12.0021) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Pagamento

Exeqte: Ana Lúcia Garcia Vieira - Reqte: Rafaela Viol Nitatori - Matheus da Silva Queiroz - Luciano Nitatori
ADV: LUCIANO NITATORI (OAB 172926/SP)
ADV: MATHEUS DA SILVA QUEIROZ (OAB 387354/SP)
ADV: RAFAELA VIOL NITATORI (OAB 283439/SP)

Intimação da(s) parte(s) exequente(s) para, no prazo de 5 (cinco) dias: 1) Manifestar(em)-se sobre o(s) cadastro(s) preliminar(es) de Precatório/ROPV, conforme art. 7º, §5º, da Resolução nº 303/2019 do CNJ; 2) Cadastrar(em) os dados bancários e o NIT no site www.tjms.jus.br, menu "Serviços \> Precatórios \> Cadastro de Dados Bancários", informando o número do processo e CPF/CNPJ; 3) Comprovar(em) ser(em) beneficiário(s) de isenção tributária (IR e Previdência Social), sob pena da aplicação do Art. 5º da Portaria 867/2016/TJMS; 4) Manifestar(em) renúncia ao valor que exceder o limite de ROPV, em sendo o caso, caso deseje(em) receber os créditos via ROPV em vez de Precatório Orçamentário. Obs. O cadastro da requisição de pagamento somente poderá ser finalizado após o cadastramento dos dados bancários. O sistema será liberado para o cadastramento dos dados bancários dos credores de retenção de honorários contratuais somente após a finalização do(s) cadastro(s).

Processo 0810122-97.2022.8.12.0021 (apensado ao Processo 0800064-11.2017.8.12.0021) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Maxwell F. Passerine

ADV: LUCIANO NITATORI (OAB 172926/SP)

ADV: MATHEUS DA SILVA QUEIROZ (OAB 387354/SP)

ADV: RAFAELA VIOL NITATORI (OAB 283439/SP)

Intimação da(s) parte(s) exequente(s) para, no prazo de 5 (cinco) dias: 1) Manifestar(em)-se sobre o(s) cadastro(s) preliminar(es) de Precatório/ROPV, conforme art. 7º, §5º, da Resolução nº 303/2019 do CNJ; 2) Cadastrar(em) os dados bancários e o NIT no site www.tjms.jus.br, menu "Serviços \> Precatórios \> Cadastro de Dados Bancários", informando o número do processo e CPF/CNPJ; 3) Comprovar(em) ser(em) beneficiário(s) de isenção tributária (IR e Previdência Social), sob pena da aplicação do Art. 5º da Portaria 867/2016/TJMS; 4) Manifestar(em) renúncia ao valor que exceder o limite de ROPV, em sendo o caso, caso deseje(em) receber os créditos via ROPV em vez de Precatório Orçamentário. Obs. O cadastro da requisição de pagamento somente poderá ser finalizado após o cadastramento dos dados bancários. O sistema será liberado para o cadastramento dos dados bancários dos credores de retenção de honorários contratuais somente após a finalização do(s) cadastro(s).

Processo 0810625-21.2022.8.12.0021 (apensado ao Processo 0800064-11.2017.8.12.0021) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Pagamento

Reqte: Patricia Aparecida Saboia

ADV: LUCIANO NITATORI (OAB 172926/SP)

ADV: MATHEUS DA SILVA QUEIROZ (OAB 387354/SP)

ADV: RAFAELA VIOL NITATORI (OAB 283439/SP)

Intimação da(s) parte(s) exequente(s) para, no prazo de 5 (cinco) dias: 1) Manifestar(em)-se sobre o(s) cadastro(s) preliminar(es) de Precatório/ROPV, conforme art. 7º, §5º, da Resolução nº 303/2019 do CNJ; 2) Cadastrar(em) os dados bancários e o NIT no site www.tjms.jus.br, menu "Serviços \> Precatórios \> Cadastro de Dados Bancários", informando o número do processo e CPF/CNPJ; 3) Comprovar(em) ser(em) beneficiário(s) de isenção tributária (IR e Previdência Social), sob pena da aplicação do Art. 5º da Portaria 867/2016/TJMS; 4) Manifestar(em) renúncia ao valor que exceder o limite de ROPV, em sendo o caso, caso deseje(em) receber os créditos via ROPV em vez de Precatório Orçamentário. Obs. O cadastro da requisição de pagamento somente poderá ser finalizado após o cadastramento dos dados bancários. O sistema será liberado para o cadastramento dos dados bancários dos credores de retenção de honorários contratuais somente após a finalização do(s) cadastro(s).

1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Três Lagoas

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

JUIZ(A) DE DIREITO JANINE RODRIGUES DE OLIVEIRA TRINDADE

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARLENE DA COSTA SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0120/2024

Processo 0802909-18.2023.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Maria Emília Gonçalves de Rueda

ADV: MARIA EMÍLIA GONÇALVES DE RUEDA (OAB 23748/PE)

Intimação das partes da decisão de fls.:"Diante disso, determina-se o CANCELAMENTO dos presentes autos, devendo a parte autora juntar tal requerimento como petição intermediária nos autos principais, caso ainda não tenha sido juntado"

Processo 0803028-13.2022.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Autor: Mozaniel Nogueira Alves - Réu: Dyone Dias Luzini - "Rondocursos"

ADV: JAMIL FADEL KASSAB (OAB 215342/SP)

ADV: ADELINO FONZAR NETO (OAB 251911/SP)

ADV: CARLA ALMEIDA FRANÇA (OAB 327421/SP)

ADV: THIAGO FELIX ROSA (OAB 414960S/P)

ADV: DYONE DIAS LUZINI - "RONDOCURSOS"

Intimação das partes da r. sentença supra: "Segundo artigo 485, III, do atual Código de Processo Civil, extingue-se o processo sem resolução de mérito quando, não promovendo os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30 dias. Esse evento terminativo é aplicável ao microssistema dos Juizados Especiais Cíveis, independentemente de prévia intimação pessoal da parte, conforme artigo 51, "caput" e § 1º, da Lei 9.099/1995, e também incide nos processos de execução extrajudicial ou em fase de cumprimento de sentença, por força do art. 771 do atual Código de Processo Civil."

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

JUIZ(A) DE DIREITO JANINE RODRIGUES DE OLIVEIRA TRINDADE

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARLENE DA COSTA SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0122/2024

Processo 0800029-19.2024.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Produto Impróprio

Autor: Carlos Ferreira

ADV: PAULO HENRIQUE ROSSETO DE SOUZA (OAB 21478/MS)

Intimação da(s) parte(s), por intermédio de seu(s) respectivo(s) patrono(s), para comparecer(em) à audiência designada na pág. 73, para o dia 26 de fevereiro de 2024, às 14:00h.

Processo 0802512-56.2023.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compromisso

Exeqte: José Pereira Sobrinho

ADV: SUZANE GERÔNCIO AGUIRRE (OAB 25434/MS)

Intimação da(s) parte(s), por intermédio de seu(s) respectivo(s) patrono(s), para comparecer(em) à audiência designada na pág.38, para o dia 27 de fevereiro de 2024, às 14:30h.

Processo 0803146-86.2022.8.12.0114 - Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Exectdo: Marcius Vinicius da Silva Nogueira

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

Intimação da(s) parte(s), por intermédio de seu(s) respectivo(s) patrono(s), para comparecer(em) à audiência designada na pág. 109, para o dia 23.02.2024 às 17:30 horas.

Processo 0803343-07.2023.8.12.0114 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exeqte: Condomínio Residencial Músico Pereira Barreto

ADV: BRUNO HENRIQUE GRALIKE TRIGO (OAB 92915/PR)

Intimação da(s) parte(s), por intermédio de seu(s) respectivo(s) patrono(s), para comparecer(em) à audiência designada na pág. 126, para o dia 27 de fevereiro de 2024, às 14:30h.

Processo 0803353-51.2023.8.12.0114 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: D. Elias do Nascimento & Cia Ltda

ADV: DANIEL ELIAS DO NASCIMENTO (OAB 364393/SP)

Intimação da(s) parte(s), por intermédio de seu(s) respectivo(s) patrono(s), para comparecer(em) à audiência designada na pág. 33, para o dia 27 de fevereiro de 2024, às 14:45h.

Processo 0803382-04.2023.8.12.0114 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: Eduardo Santos Hernandes

ADV: EDUARDO SANTOS HERNANDES (OAB 46530/PR)

Intimação da(s) parte(s), por intermédio de seu(s) respectivo(s) patrono(s), para comparecer(em) à audiência designada na pág. 21, para o dia 20 de fevereiro de 2024, às 16:30h.

Processo 0803425-38.2023.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compromisso

Exeqte: Rosângela Ferreira de Souza Farias

ADV: MARTINHO LUTERO MENDES (OAB 10718/MS)

Intimação da(s) parte(s), por intermédio de seu(s) respectivo(s) patrono(s), para comparecer(em) à audiência designada na pág. 39, para o dia 27 de fevereiro de 2024, às 15:00h.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0121/2024

Processo 0800116-09.2023.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Práticas Abusivas

Exeqte: Antonia Aparecida de Souza Campos - Exectdo: Gol Linhas Áereas S.A.

ADV: JOAO OTAVIO JUSCELINO SILVA (OAB 154755/MG)

Intima-se a parte exequente para, no prazo de cinco dias, atualizar o cálculo e requerer o que for de direito, sob pena de extinção.

Processo 0800289-67.2022.8.12.0114 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Perdas e Danos

Exeqte: Ricardson dos Santos Duarte

ADV: EDMAR SOARES DA SILVA (OAB 20047/MS)

Intimação da(s) parte(s) exequente(s) para, no prazo de 5 (cinco) dias: 1) Manifestar(em)-se sobre o(s) cadastro(s) preliminar(es) de Precatório/ROPV, conforme art. 7º, §5º, da Resolução nº 303/2019 do CNJ; 2) Cadastrar(em) os dados bancários e o NIT no site www.tjms.jus.br, menu “Serviços \> Precatórios \> Cadastro de Dados Bancários”, informando o número do processo e CPF/CNPJ; 3) Comprovar(em) ser(em) beneficiário(s) de isenção tributária (IR e Previdência Social), sob pena da aplicação do Art. 5º da Portaria 867/2016/TJMS; 4) Manifestar(em) renúncia ao valor que exceder o limite de ROPV, em sendo o caso, caso deseje(em) receber os créditos via ROPV em vez de Precatório Orçamentário. Obs. O cadastro da requisição de pagamento somente poderá ser finalizado após o cadastramento dos dados bancários. O sistema será liberado para o cadastramento dos dados bancários dos credores de retenção de honorários contratuais somente após a finalização do(s) cadastro(s).

Processo 0800289-67.2022.8.12.0114 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Perdas e Danos

Exeqte: Ricardson dos Santos Duarte

ADV: EDMAR SOARES DA SILVA (OAB 20047/MS)

Intimação da(s) parte(s) exequente(s) para, no prazo de 5 (cinco) dias: 1) Manifestar(em)-se sobre o(s) cadastro(s) preliminar(es) de Precatório/ROPV, conforme art. 7º, §5º, da Resolução nº 303/2019 do CNJ; 2) Cadastrar(em) os dados bancários e o NIT no site www.tjms.jus.br, menu “Serviços \> Precatórios \> Cadastro de Dados Bancários”, informando o número do processo e CPF/CNPJ; 3) Comprovar(em) ser(em) beneficiário(s) de isenção tributária (IR e Previdência Social), sob pena da aplicação do Art. 5º da Portaria 867/2016/TJMS; 4) Manifestar(em) renúncia ao valor que exceder o limite de ROPV, em sendo o caso, caso deseje(em) receber os créditos via ROPV em vez de Precatório Orçamentário. Obs. O cadastro da requisição de pagamento somente poderá ser finalizado após o cadastramento dos dados bancários. O sistema será liberado para o cadastramento dos dados bancários dos credores de retenção de honorários contratuais somente após a finalização do(s) cadastro(s).

Processo 0800498-75.2018.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Compromisso

Exeqte: Pedro Luiz Polizel Tavares - Epp

ADV: ALDEIR GOMES DE ALMEIDA (OAB 11384/MS)

Intimação das partes da r. sentença supra: “Diante do exposto, fixa-se o crédito em R$ 2.041,65 e, por influxo dos critérios da celeridade e economia processuais da Lei 9.099/95, com fundamento no artigo 104-b, § 4º, do CDC1 (aqui utilizado por analogia, conforme autoriza o art. 4º da LINDB), homologa-se o plano judicial compulsório de parcelamento, nos termos da fundamentação exposta na decisão de fls. 96/101, e, por consequência, julga-se extinta a execução, a teor do art. 924, III, do CPC.”

Processo 0800997-83.2023.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários

Réu: Banco CSF S/A

ADV: ERICK SANDER PINTO DE MATOS (OAB 10745A/MS)

1. Acerca do cálculo apresentado pelo requerido às p. 360, manifeste-se a parte autora, querendo, em 5 dias, oportunidade na qual deverá indicar conta bancária para o levantamento do valor remanescente depositado na subconta. Fica advertida de que seu silêncio será interpretado como concordância quanto ao valor apontado pelo demandado.

Processo 0801150-19.2023.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Elma Garcia Lino - Exectdo: Central Nacional Unimed

ADV: GILMAR GARCIA TOSTA (OAB 4584/MS)

ADV: THIAGO TOSTA LACERDA ALVES (OAB 17010/MS)

Intimação do exequente acerca dos embargos de fls. 81/84, bem como, para querendo, se manifestar no prazo de 05 dias.

Processo 0801297-45.2023.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços
Autor: José Jorge Sanches
ADV: FERNANDA JORGE LATTA (OAB 13550/MS)

1. Diante do relatório médico de p. 57, isenta-se a parte autora do pagamento das custas processuais, nos termos do artigo 51, § 2º, da Lei 9.099/95. 2. Por outro lado, indefere-se a reconsideração da sentença, uma vez que o § 2º do art. 51, da Lei nº 9.099/95 não permite o prosseguimento do feito, mas apenas a isenção das custas, além de que "pedidos de reconsideração" não interrompem/suspendem prazo recursal e a decisão já transitou em julgado, cabendo à parte autora, se assim entender, propor nova ação. 3. Certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se. Intimem-se. Cumpra-se. Expeça-se o necessário.

Processo 0801510-22.2021.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória
Exeqte: Adila Gomes de Oliveira Moreira
ADV: STEFANIA KARIELY MOREIRA LAUTON (OAB 21897/MS)

Libere-se o valor bloqueado via Sisbajud em favor da parte autora, na conta por ela indicada (p. 138). Intime-se a parte autora para, em 05 dias, exibir cálculo atualizado do débito e, querendo, amoldar seu requerimento de p. 138, vez que o ingresso no patrimônio de terceiros depende de prévia instauração de incidente de corresponsabilização. Na sequência, voltem conclusos.

Processo 0801560-77.2023.8.12.0114 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais
Exeqte: Condomínio Residencial Músico Pereira Barreto
ADV: BRUNO HENRIQUE GRALIKE TRIGO (OAB 92915/PR)

Intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do AR juntado aos autos, sob pena de extinção.

Processo 0801562-47.2023.8.12.0114 (apensado ao Processo 0801115-59.2023.8.12.0114) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços
Autor: Jose Maria Rocha
ADV: JOSE MARIA ROCHA (OAB 5939A/MS)

Oportuniza-se novamente ao autor, em 5 dias, emendar a inicial, articulando a causa de pedir e pedidos outrora veiculados na ação de nº 0801115-59.2023.8.12.0114, bem como esclarecer a forma de citação pretendida. Expirado o prazo acima, tornem conclusos. Intimem-se. Cumpra-se. Expeça-se o necessário.

Processo 0801563-03.2021.8.12.0114 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda
Exeqte: A.P.O.
ADV: MICHEL ERNESTO FLUMIAN (OAB 213274/SP)

Defere-se a dilação de prazo requerida pela parte autora e concede-se prazo suplementar de 30 dias para cumprir a determinação de p. 161. Indefere-se o requerimento para novas pesquisas patrimoniais em nome do executado Daniel Alves, por não haver indicativos de alteração de situação financeira desde a medida idêntica já adotada nos autos. Transcorrido o prazo concedido (item 1), voltem conclusos. Intimem-se. Cumpra-se. Expeça-se o necessário.

Processo 0801713-13.2023.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Despesas Condominiais
Autor: Condomínio Residencial Professora Cleide Maria de Paula
ADV: NATTARI MARIA SAMPAIO (OAB 101538/PR)

Diante do exposto, com fundamento nos artigos acima mencionados, extingue-se o feito e determina-se seu arquivamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0801761-40.2021.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo
Exeqte: H.I.A.A.
ADV: PAULA BARBOSA CUPPARI (OAB 185054/SP)

Intima-se para, no prazo de 5 dias, prestar as informações necessárias para a efetivação de transferência bancária em seu favor, informando, para tanto: "1) nome do banco; 2) número da agência bancária; 3) número da conta bancária com dígito; 4) espécie de conta bancária (poupança, conta corrente, etc.), 5) nome do titular da conta e 6) nº do CPF ou CNPJ" OBS: TODOS os itens elencados acima são exigidos pelo sistema e, em caso de dúvida ou omissão quanto a alguma das informações, o alvará não será expedido, assim sendo, favor fornecer todas as informações de forma completa. OBS 2: Caso o levantamento seja requerido em nome do advogado, deverá constar dos autos procuração com poderes para "dar e receber quitação.

Processo 0801990-29.2023.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autor: Nilson Montagner - Réu: Claro S/A
ADV: LUANA CRISTINA LOPES DA SILVA LIMA (OAB 17542/MS)
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

02. Intime-se a parte recorrida para contrarrazões no prazo legal, se ainda não intimada.

Processo 0802112-76.2022.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Tutela de Urgência
Autora: Silvia Catarina Leoni
ADV: PAULO HENRIQUE DE ALMEIDA AMORIM (OAB 20027/MS)
ADV: RAFAEL MEDEIROS DUARTE (OAB 13038/MS)
ADV: LUCAS MEDEIROS DUARTE (OAB 18353/MS)
ADV: LEONARDO SAAD COSTA (OAB 9717/MS)

Intimação da(s) parte(s) exequente(s) para, no prazo de 5 (cinco) dias: 1) Manifestar(em)-se sobre o(s) cadastro(s) preliminar(es) de Precatório/ROPV, conforme art. 7º, §5º, da Resolução nº 303/2019 do CNJ; 2) Cadastrar(em) os dados bancários e o NIT no site www.tjms.jus.br, menu "Serviços \> Precatórios \> Cadastro de Dados Bancários", informando o número do processo e CPF/CNPJ; 3) Comprovar(em) ser(em) beneficiário(s) de isenção tributária (IR e Previdência Social), sob pena da aplicação do Art. 5º da Portaria 867/2016/TJMS; 4) Manifestar(em) renúncia ao valor que exceder o limite de ROPV, em sendo o caso, caso deseje(em) receber os créditos via ROPV em vez de Precatório Orçamentário. Obs. O cadastro da requisição de pagamento somente poderá ser finalizado após o cadastramento dos dados bancários. O sistema será liberado para o cadastramento dos dados bancários dos credores de retenção de honorários contratuais somente após a finalização do(s) cadastro(s).

Processo 0802156-32.2021.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços
Exeqte: Milpneus Comércio de Peças Para Veículos Automotores EIRELI - EPP
ADV: JACKELINE TORRES DE LIMA (OAB 14568/MS)
ADV: IZADORA LUIZA PONTES (OAB 14159BM/S)

Diante do exposto, com fundamento nos artigos acima mencionados, extingue-se o feito e determina-se seu arquivamento.

Processo 0802259-05.2022.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Compromisso
Autor: Djalma Morilla Lima - Réu: Osmar Aparecido Dal Santos
ADV: ALDEIR GOMES DE ALMEIDA (OAB 11384/MS)

Intimação do exequente para que informe dados bancários para levantamento de valor.

Processo 0802394-80.2023.8.12.0114 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exeqte: D. Elias do Nascimento & Cia Ltda
ADV: DANIEL ELIAS DO NASCIMENTO (OAB 364393/SP)
Intima-se a parte autora/exequente para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca do Aviso de Recebimento - AR negativo juntado a f. 43 e requerer o que for de direito, sob pena de extinção.

Processo 0803072-32.2022.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autora: Maura Margarida de Paula Ferreira - Réu: Banco do Brasil S/A
ADV: RODRIGO BATISTA ESTEVES (OAB 12104/MS)
ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS (OAB 16644A/MS)
ADV: MARTINHO LUTERO MENDES (OAB 10718/MS)
01. Recebe-se o recurso inominado de p. 306-310 apenas no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei nº 9.099/95. 02. Intime-se a parte recorrida para contrarrazões no prazo legal, se ainda não intimada. 03. Cumpridos os itens anteriores, com ou sem resposta, encaminhem-se os autos à Turma Recursal para processamento e julgamento. Intimem-se. Cumpra-se. Expeça-se o necessário.

Processo 0803166-43.2023.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Autor: Via Martins Confeccções Ltda
ADV: MURILO SAPIA GARCIA (OAB 472114S/P)
02. Concede-se 30 dias à parte autora para demonstrar as buscas realizadas e indicar o endereço atual, comprovando a respectiva fonte de pesquisa e a data do cadastro do endereço, inclusive esclarecendo se realizou diligência no local para confirmar se lá se encontra a parte demandada, uma vez que também deve colaborar com o processo (artigos 5º e 6º, CPC).

Processo 0803167-28.2023.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Autor: Via Martins Confeccções Ltda
ADV: MURILO SAPIA GARCIA (OAB 472114S/P)
02. Concede-se 30 dias à parte autora para demonstrar as buscas realizadas e indicar o endereço atual, comprovando a respectiva fonte de pesquisa e a data do cadastro do endereço, inclusive esclarecendo se realizou diligência no local para confirmar se lá se encontra a parte demandada, uma vez que também deve colaborar com o processo (artigos 5º e 6º, CPC).

Processo 0803285-89.2023.8.12.0021 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários
Autor: Cláudio Custodio de Souza - Réu: Facta Financeira S.A. Crédito, Financiamento e Investimento
ADV: CIRLENE SOARES DE OLIVEIRA (OAB 366827/SP)
ADV: PAULO EDUARDO SILVA RAMOS (OAB 54014/RS)
ADV: KESSIA DE JESUS PARANHOS SOARES DA SILVA (OAB 484722S/P)
01. Recebe-se o recurso inominado de p. 306-310 apenas no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei nº 9.099/95. 02. Intime-se a parte recorrida para contrarrazões no prazo legal, se ainda não intimada. 03. Cumpridos os itens anteriores, com ou sem resposta, encaminhem-se os autos à Turma Recursal para processamento e julgamento. Intimem-se. Cumpra-se. Expeça-se o necessário.

Processo 0803444-44.2023.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autor: |Jose Aubisma de Lima
ADV: HAMILTON ALVES GOMES (OAB 23272/MS)
“Fica a parte requerente intimada para manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do aviso de recebimento negativo juntado à fl. 29, apresentando novo endereço do(a) requerido(a) ou requerendo o que de direito. “

Processo 0803540-59.2023.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autor: Devair Gonçalves Sanchez
ADV: ISMAEL VENTURA BARBOSA (OAB 8391/MS)
ADV: HEITOR OLIVEIRA BARBOSA (OAB 22765/MS)
Decisão: Diante de todo o exposto: 01. Oportuniza-se à parte autora, em 15 dias, emendar a inicial, de modo a unificar as demandas, sob pena de extinção, ciente, desde já, que o feito nº 0803539-74.2023 será imediatamente extinto.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO JANINE RODRIGUES DE OLIVEIRA TRINDADE
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARLENE DA COSTA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0123/2024

Processo 0801455-37.2022.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem
Reqte: Benevenuto Pinho de Almeida Neto - Reqdo: Lojas Renner S.A.
ADV: THIAGO MAHFUZ VEZZI (OAB 21164A/MS)
ADV: JOSÉ CRISOSTEMO SEIXAS ROSA JUNIOR (OAB 41361/BA)
Certifico que o(a) acórdão/decisão transitou em julgado em 08/01/2024, dia subsequente ao término do prazo recursal. (f. 130)

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO JANINE RODRIGUES DE OLIVEIRA TRINDADE
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARLENE DA COSTA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0124/2024

Processo 0001674-83.2022.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Reqte: Lilian Paiva de Siqueira Castilho - Reqdo: Mercadopago.com Representações LTDA.
ADV: VANDERLEI JOSE DA SILVA (OAB 7598/MS)
ADV: JOÃO THOMAZ P. GONDIM (OAB 62192/RJ)
Intimação acerca da sentença: (...) 01. Diante da quitação da obrigação noticiada nos autos (p. 240-243), decreta-se a extinção do processo, com fundamento no disposto no artigo 52, “caput”, da Lei 9.099/1995 e artigo 924, II, do atual Código de Processo Civil. 02. Liberem-se os valores depositados em subconta, em favor da parte autora, na conta por ela a ser indicada, atentando-se para a existência de procuração exibida nos autos, conferindo poderes especiais para receber e dar quitação ao advogado(a). 03. Acaso, intimada, a parte exequente não indique dados bancários para levantamento da quantia

dentro de 30 dias, determina-se a transferência do valor depositado para a subconta nº 676673, vinculada à Conta Única de Depósitos sob Aviso à Disposição da Justiça. 04. Se a parte autora manifestar-se após o cumprimento do item 3, informando os dados bancários e requerendo o levantamento, requisite-se à Coordenadoria da Conta Única do TJMS a devolução dos valores referentes ao presente feito para a subconta destes autos e proceda-se à liberação do numerário a(os) credor(es), sem necessidade de nova conclusão. Sem custas e honorários em razão do disposto nos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/95.

Processo 0800741-14.2021.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Reqte: J.Q.O.C. - Reqdo: M.M.C.P.E. e outro

ADV: CELSO DE FARIA MONTEIRO (OAB 18246A/MS)

ADV: EDUARDO DE CARVALHO SOARES DA COSTA (OAB 182165/SP)

ADV: ÉRICO ALVES DA SILVA (OAB 21186MS/)

1. Mantêm-se as decisões de p. 156-159 e 181-182 por seus próprios fundamentos. 2. Segue ofício anexo, prestando as informações solicitadas à E. 2ª Turma Recursal Mista.

Processo 0801177-02.2023.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização do Prejuízo

Autora: Jandira Lopes Farias - Réu: Banco Mercantil do Brasil

ADV: GILMAR GARCIA TOSTA (OAB 4584/MS)

ADV: PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS (OAB 23134/SP)

ADV: THIAGO TOSTA LACERDA ALVES (OAB 17010/MS)

Intimação acerca da sentença: (...) 01. Diante da quitação da obrigação noticiada nos autos (p. 121), decreta-se a extinção do processo, com fundamento no disposto no artigo 52, “caput”, da Lei 9.099/1995 e artigo 924, II, do atual Código de Processo Civil. 02. Liberem-se os valores depositados em subconta (p. 119) em favor da parte autora, na conta por ela indicada (p. 121), atentando-se para a existência de procuração exibida nos autos, conferindo poderes especiais para receber e dar quitação ao advogado(a). Sem custas e honorários em razão do disposto nos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/95.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

JUIZ(A) DE DIREITO JANINE RODRIGUES DE OLIVEIRA TRINDADE

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARLENE DA COSTA SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0125/2024

Processo 0801383-84.2021.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: Jose Carlos de Souza Prata Tibery - Reqdo: Hamilton Carlos Fiorussi Junior

ADV: JOÃO PENHA DO CARMO KK (OAB 3794/MS)

ADV: ALEXANDRE PENHA DO CARMO (OAB 19103MS/)

ADV: PAULO CEZAR PAULOZZI VARONI (OAB 341087/SP)

ADV: SUELEN ARAÚJO ANTIQUERA (OAB 23676/MS)

Intimação acerca da sentença: (...) 15. Em relação ao requerido Hamilton Carlos Fiorussi, julga-se procedente o pedido, condenando o réu ao pagamento da quantia que lhe fora emprestada, R$ 20.500,00 (vinte e mil e quinhentos reais) acrescidos de juros e correção monetária. Os valores serão acrescidos de correção monetária pelo IPCA e computados juros de mora de 1% ao mês desde a data dos respectivos vencimentos (26.11.2019 - fl. 9). 16. Em relação ao requerido Hamilton Carlos Fiorussi Junior, julga-se improcedentes os pedidos. 17. Por consequência, julga-se extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil. 18. Sem custas ou honorários advocatícios em razão da determinação contida nos artigos 54 e 55 da Lei n.º 9.099/95. Homologada pelo Juiz de Direito: Homologa-se a proposta de sentença, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95.

Processo 0801803-55.2022.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Promessa de Compra e Venda

Reqte: Fabio Camargo - Reqdo: Fernanda V.I Gambaratto

ADV: ADÔNIS VINICIUS MARANGONI XAVIER (OAB 23985A/MS)

ADV: PATRICIA COSTA ABID (OAB 227763S/P)

ADV: EMANUEL HENRIQUE XAVIER DA MOTA (OAB 26927/MS)

ADV: MURILO XAVIER RAMOS (OAB 27113/MS)

Intimação acerca da sentença: Pelo exposto, rejeitam-se os Embargos Declaratórios e mantém-se na íntegra a decisão de fl. 81/85.(...) Homologada pelo Juiz de Direito: Homologa-se a proposta de sentença, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95.

Processo 0803407-51.2022.8.12.0114 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento

Reqte: Cleidionara Altmeyer de Almeida

ADV: VINÍCIUS CAMARGO OTTONI (OAB 17962/MS)

Intimação acerca da sentença: (...) 24. Ante o exposto, julgam-se Parcialmente Procedentes os pedidos, para: a-) Condenar o requerido ao pagamento de um mês e dezoito dias de aluguéis (R$ 688,00 + R$ 412,80), ou seja, R$ 1.100,80 (hum mil e cem reais e oitenta centavos), com correção monetária pelo IGP-M, acrescidos juros de 1% ao mês desde a data dos respectivos vencimentos; além do acréscimo de multa contratual de 10% (cláusula 19.ª - fl. 11); b-) Condenar o requerido ao pagamento dos reparos referentes a pintura do imóvel, no valor de R$ 2.233,00 (dois mil duzentos e trinta e três reais), com correção monetária pelo IGP-M, acrescidos juros de 1% ao mês desde a data da entrega da devolução das chaves (07.11.2022); c-) Do débito do requerido deverá ser abatido o valor da caução, de R$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais), com correção monetária pelo IGP-M, acrescidos juros de 1% ao mês desde a data dos respectivos pagamentos (R$ 600,00 na assinatura do contrato e o restante parcelado fl. 09 e 14) Homologada pelo Juiz de Direito: Homologa-se a proposta de sentença, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

JUIZ(A) DE DIREITO JANINE RODRIGUES DE OLIVEIRA TRINDADE

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARLENE DA COSTA SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0126/2024

Processo 0802269-25.2017.8.12.0114 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Exeqte: Célia Cardoso Fernandes - Me - Exectdo: Panificadora Pão Caseiro Ltda-me

ADV: CARICIELLI MAISA LONGO (OAB 13552/MS)

ADV: EDER FURTADO ALVES (OAB 15625/MS)

ADV: VALDEMAR MANZANO MORENO FILHO (OAB 15771A/MS)

ADV: LETÍCIA DO NASCIMENTO MARTINS (OAB 17609/MS)

(...) Intime-se a parte executada para adimplir a obrigação pecuniária em 15 dias, sob pena de acréscimo de multa de 10%, nos termos do art. 523 do CPC, ciente de que, transcorrido o prazo sem pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, seus embargos (art. 52 da Lei 9.099/1995 e art. 525, "caput", do CPC).

COMARCAS DE SEGUNDA ENTRÂNCIA

Amambai

1ª Vara de Amambai

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0022/2024

Processo 0000229-94.2007.8.12.0004 (004.07.000229-4) - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Mato Grosso do Sul - Exectdo: Laticínios Amambai Ltda.

ADV: MARINA APARECIDA MEDEIROS DA SILVA (OAB 10489/MS)

ADV: LILIAN ERTZOGUE MARQUES (OAB 10256/MS)

Tendo em vista as informações contidas nos autos de que houve o cancelamento da inscrição da dívida ativa, JULGO EXTINTA a execução em trâmite nos termos do art. 26, da Lei. 6.830/1980.

Processo 0000439-82.2006.8.12.0004 (004.06.000439-1) - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Reqdo: Agrícola e Sementes Caibaté Ltda

ADV: FLÁVIO MODESTO GONÇALVES FORTES (OAB 2.119-A)

Intime-se a Fazenda Pública para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, acerca de eventual causa suspensiva ou interruptiva do prazo prescricional, nos exatos termos do § 4º do artigo 40 da Lei nº 6.830/80. Após retornem conclusos. Cumpra-se, promovendo-se as diligências necessárias.

Processo 0000459-20.1999.8.12.0004 (004.99.000459-0) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Elidio Pisoni

ADV: FERNANDO JORGE ALBUQUERQUE PISSINI (OAB 2326/MS)

Ante o exposto, com fulcro no art. 487, II, do CPC, RECONHEÇO a ocorrência da prescrição intercorrente da pretensão executória e JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO.

Processo 0000831-56.2005.8.12.0004 (apensado ao Processo 0000612-14.2003.8.12.0004) (004.05.000831-9) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública

Exectdo: Hélio Alves Rodrigues

ADV: RODRIGO OTAÑO SIMÕES (OAB 7993/MS)

Da análise da matrícula do bem indicado a penhora (fls. 236-239), verifica-se que o imóvel é de propriedade do Hélio Alves Rodrigues e de Antonio Pereira da Rocha. Assim, o ato de constrição deve recair sobre a parcela de propriedade do executado e não sobre a totalidade do imóvel. Reduza-se a termo a penhora sobre o imóvel objeto da matrícula nº 9.873 do 1º Ofício de Imóveis de Amambai, indicado pelo credor às fls. 236-239, devendo constar que recairá sobre 50% (cinquenta por cento) do imóvel. Nos termos do art. 841, do CPC, intime-se o executado. Fica, desde já, investido como depositário judicial aquele em nome de quem estiver registrado o imóvel, devendo, em vista disso, ser ele intimado do múnus público para o qual foi nomeado. O credor deverá providenciar a intimação do cônjuge e de todos os credores hipotecários e com penhoras registradas na matrícula, art.799 do CPC, se houver. Reduzida a termo a penhora, para presunção absoluta de conhecimento por terceiros, caberá ao exequente providenciar a averbação da penhora no registro competente, mediante apresentação de cópia do termo, independentemente de mandado judicial, art. 844 do CPC. Por fim, nos termos do art. 872, do CPC, expeça-se mandado para avaliação do imóvel constrito, sobre a qual poderão se manifestar as partes, querendo, no prazo comum de dez (10) dias, contados da juntada aos autos do respectivo laudo. Intimem-se. Cumpra-se, promovendo-se as diligências necessárias.

Processo 0001158-74.2000.8.12.0004 (004.00.001158-8) - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Incorel - Instalações, Construções e Representações Ltda. - Orivalde Eurico Merlin - Solange Maris Sartoretto Merlin

ADV: EVERTON VITORIO DIAS (OAB 2336/MS)

ADV: GETULIO RIBAS (OAB 3484A/MS)

ADV: JOAO FREDERICO RIBAS (OAB 4014B/MS)

Nos termos doa rt. 110, do CPC, defiro a habilitação do Espólio de Orivaldo Eurico Merlin, representado por seus herdeiros, fl. 375. Anote-se. Cite-os/intime-os nos endereços apontados às fl. 377-379. Cumpra-se, promovendo-se as diligências necessárias.

Processo 0001663-50.2009.8.12.0004/01 (004.09.001663-0/00001) - Cumprimento de Sentença

Exeqte: Ricardo Augusto da Silva Viott - João Batista Sandri - Exectda: Giulia Brandão Rossi e outros

ADV: JOÃO BATISTA SANDRI (OAB 12300/MS)

ADV: GELSON FRANCISCO SUCOLOTTI (OAB 11684/MS)

ADV: MARCIA MARIA DA SILVA SOUZA MESQUITA (OAB 20725/MS)

ADV: ANDRÉ VICENTIN FERREIRA (OAB 11146/MS)

Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração e de ofício, com base no art. 494, do CPC, afasto a condenação dos honorários de sucumbência na decisão de fls. 208-211. No mais, mantenho a decisão em seus ulteriores termos. Intimem-se as partes. Cumpra-se, promovendo-se as diligências necessárias.

Processo 0001682-22.2010.8.12.0004 (004.10.001682-4) - Cumprimento de sentença - Duplicata

Exeqte: Esratura Asfaltos S/A - Exectdo: V. C. Construções e Engenharia Ltda - TerIntCer: Michel Kalil Habr Filho

ADV: PÉRSIO THOMAZ FERREIRA ROSA (OAB 183463/SP)

ADV: FERNANDO JORGE ALBUQUERQUE PISSINI (OAB 2326/MS)

ADV: MICHEL KALIL HABR FILHO (OAB 166590S/P)

Intimação da parte exequente para que traga aos autos planilha atualizada do débito.

Processo 0001757-37.2005.8.12.0004 (004.05.001757-1) - Processo de Execução - Coisas

Exeqte: Selmo Mazzurana

ADV: JOSE ANTONIO VALLE MACHADO (OAB 6316/PR)

Ante o exposto, com fulcro no art. 487, II, do CPC, RECONHEÇO a ocorrência da prescrição intercorrente da pretensão executória e JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO.

Processo 0002813-71.2006.8.12.0004 (004.06.002813-4) - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Cabana do Criador Ltda

ADV: LUCIA ELIZABETE DEVECCHI (OAB 9223/MS)

Intime-se a Fazenda Pública para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, acerca de eventual causa suspensiva ou interruptiva do prazo prescricional, nos exatos termos do § 4º do artigo 40 da Lei nº 6.830/80. Após retornem conclusos. Cumpra-se, promovendo-se as diligências necessárias.

Processo 0003009-55.2017.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Itaú Seguros de Auto e Residência S/A - Réu: Berwanger & Gallert Ltda EPP - CCR MS Vias -Concessionária de Rodovia Sul Matogrossense S/A

ADV: ANA RITA R. PETRAROLI (OAB 130291/SP)

ADV: PAULO FERNANDO DOS REIS PETRAROLI (OAB 256755/SP)

ADV: MAYARA GALLERT BERWANGER (OAB 28597/MS)

ADV: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

Indefiro o pedido de fl. 530, pois sequer foi instaurado a fase de cumprimento de sentença. Intime-se a parte demandante para que promova o regular andamento do feito. Cumpra-se, promovendo-se as diligências necessárias.

Processo 0004155-15.2009.8.12.0004 (004.09.004155-4) - Monitória - Contratos Bancários

Reqte: Renova Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros S/A - Autor: Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados Npl Ii - Reqdo: Waldir Candido Torelli e outros

ADV: NEILDES ARAUJO AGUIAR DI GESU (OAB 217897/SP)

ADV: ABEL JERÔNIMO JÚNIOR (OAB 312731/SP)

ADV: VINICIUS CREMASCO AMARO DA COSTA (OAB 287725/SP)

ADV: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)

Distribua-se o pedidos de fls. 628-630 em autos apartados e intime a parte interessada para recolher as custas do incidente. Cumpra-se, promovendo-se as diligências necessárias. Bem como, fica intimado acerca da distribuição por dependência a este feito o processo nº 0000103-48.2024.8.12.0004.

Processo 0800031-96.2022.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material

Autor: Egielson Borges Pavão - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: EDILVANIO PIGOZZO NASCIMENTO (OAB 16012/MS)

“Isso posto, na forma do art. 487, I, do CPC, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados por Egielson Borges Pavão para condenar o demandado ao pagamento de indenização por danos materiais no valor de R$ 7.296,00 (sete mil, duzentos e noventa e seis reais), sobre o qual incidirão juros de mora desde a data da citação e correção monetária desde a data do ajuizamento da ação.”

Processo 0800066-85.2024.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autora: Sueli Martins da Silva Tortelli

ADV: DENISE TIOSSO SABINO (OAB 6833/MS)

ADV: PAOLA SONCHINI SABINO (OAB 25780/MS)

ADV: ANDRÉ LUAN DA SILVA BRITO (OAB 19709/MS)

Manifeste-se a parte demandante sobre a litispendência, pois tramita ação idêntica sob o nº 0800521-84.2023.8.12.0004.

Processo 0800149-38.2023.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autora: Maria Vieira Leite - Réu: Myinovacion

ADV: PRISCILA JUDICE LEMES (OAB 20199B/MS)

ADV: WESLEY FIORITTI OKUDA (OAB 385549S/P)

Intimação da sentença proferida, com parte dispositiva transcrita a seguir: Tendo em vista A homologação e cumprimento do acordo noticiado à fl. 88, declaro a EXTINÇÃO DA PRESENTE, com fulcro no art. 526 e 924, II, do CPC.

Processo 0800170-82.2021.8.12.0004 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Pagamento

Exeqte: Geraldo Carlos

ADV: PEDRO EDUARDO CORTEZ GAMEIRO (OAB 73853/PR)

ADV: ADEMIR OLEGÁRIO MARQUES (OAB 24135A/MS)

Tendo em vista a concordância do executado com o cálculo apresentado pelo exequente referente ao valor principal, homologo-o para que produza seus efeitos. Assim, determino seja requisitado o pagamento, nos termos do art. 535, §3º, I e II do CPC, com base nos valores apresentados na planilha de cálculo. Quanto ao valor dos honorários, não há que se falar em impugnação, pois que não houve pedido de cumprimento de sentença do valor de R$ 2.978,92 à títulos de honorários de sucumbência. Logo, o valor será aquele fixado no comando de fl. 243 (10% da condenação). Assim, expeça-se RPV autônomo para pagamento dos honorários. Em seguida, aguarde-se o pagamento, após retornem conclusos para extinção. Cumpra-se, promovendo-se as diligências necessárias.

Processo 0800550-71.2022.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autor: Geraldo Espindula - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: THAIS CRISTINA MORAES DA SILVA (OAB 10412/MS)

ADV: FABIO SERAFIM DA SILVA (OAB 5363B/MS)

Através do presente ato, fica a parte embargada intimada a se manifestar a respeito dos embargos de declaração

Processo 0800653-93.2013.8.12.0004 - Execução de Título Extrajudicial - Hipoteca

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Ivan Berno

ADV: JACQUES CARDOSO DA CRUZ (OAB 7738/MS)

ADV: ANTENOR M. PEDROSO (OAB 9794/MS)

ADV: MARCELO PONCE CARVALHO (OAB 11443/MS)

ADV: FABIO ALEXANDRO PEREZ (OAB 14810A/MS)

Intimação da parte autora para que manifeste-se, no prazo de 15 (quinze dias), quanto à juntada do aviso de recebimento (ato negativo) dos autos, de forma a viabilizar também a expedição do mandado de avaliação do veículo penhorado.

Processo 0800809-03.2021.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Elio Lopes - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.

ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)

Mantenha-se os autos em arquivo provisório até o julgamento do IRDR nº 0801887-54.2021.8.12.0029/50000, do TJMS (REsp nº 2.021.665). Cumpra-se, promovendo-se as diligências necessárias.

Processo 0800826-83.2014.8.12.0004 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Conselho Regional de Contabilidade - CRC- MS - Exectdo: Nataniel Malta dos Santos

ADV: MARCELO MAGALHÃES ALBUQUERQUE (OAB 12210/MS)

Diante das tentativas infrutíferas para localização de bens em nome da parte executada, defiro o pedido de consulta das declaraçõesde bens e renda da parte executada, observando os últimos 3 (três)anos, através do sistema INFOJUD. Para tanto, anexo aos autos o resultado obtido, observando o segredo de justiça. Dê ciência ao exequente para que requeira o que é de direito. Cumpra-se, promovendo-se as diligências necessárias.

Processo 0800837-34.2022.8.12.0004 (apensado ao Processo 0801659-91.2020.8.12.0004) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Marcelo Nunes Lechuga - Ana Carolina Marçal Lechuga - Embargdo: Lar Cooperativa Agroindustrial

ADV: IGNIS CARDOSO DOS SANTOS (OAB 12415/PR)

ADV: ARIANE QUEIROZ DOS SANTOS (OAB 10299/MT)

Em tempo, retifico a decisão de fls. 217 para constar que a audiência será realizada em 09/04/2024, às 13:00h, conforme certidão de f. 216. Intimem-se. Cumpra-se, promovendo-se as diligências necessárias.

Processo 0800861-48.2011.8.12.0004 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: C.E.F. - Exectdo: M.R.A.C.

ADV: VINICIUS NOGUEIRA CAVALCANTI (OAB 7594/MS)

ADV: JOSUÉ ANTÔNIO DE MORAES (OAB 28448/RS)

ADV: PAULA LOPES DA COSTA GOMES (OAB 11586/MS)

ADV: JOAO CARLOS DE OLIVEIRA (OAB 3905/MS)

Tendo em vista o pedido de redireciomento da execução, intime-se a parte exequente para juntar aos autos cópia do contrato social da empresa executada, no prazo de 15 (quinze) dias. Cumpra-se, promovendo-se as diligências necessárias.

Processo 0800863-47.2013.8.12.0004 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Sperafico Agroindustrial Ltda

ADV: MERLYN GRANDO MARTINS (OAB 38408/PR)

ADV: ARIANE VETORELLO SPERAFICO (OAB 26090PR/)

Assim, defiro o pedido retro. Elabore-se minuta. Exitosa a providência, determino sejam transferidos os valores necessários à garantia da execução para Conta Única, liberando-se o remanescente e nos termos do art. 854, §2º, do CPC, intime-se a parte para apresentar impugnação/embargos no prazo legal. Com norte no princípio da instrumentalidade, o recibo de protocolamento valerá como termo de penhora, pois presentes os requisitos previstos no art. 838 do CPC. Em seguida e independente do resultado do bloqueio, manifeste-se a parte exequente, em 10 (dez) dias, requerendo o que de direito, sob pena de extinção. Cumpra-se, promovendo-se as diligências necessárias.

Processo 0800877-16.2022.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: José Edson do Amaral - Réu: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN/MS

ADV: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)

ADV: DOUGLAS MACIEL SOARES (OAB 23167/MS)

“Diante do exposto, com fulcro no Art. 487, I, do CPC, julgo improcedente o pedido formulado por José Edson do Amaral em face do Departamento de Trânsito do Mato Grosso do Sul.”

Processo 0800900-25.2023.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Réu: Banco Pan S.A.

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Com a resposta, dê-se vista as partes e após retornem conclusos.

Processo 0801137-11.2013.8.12.0004 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Fernando Jorge Albuquerque Pissini - Exectdo: Renato Viott

ADV: FERNANDO JORGE ALBUQUERQUE PISSINI (OAB 2326/MS)

ADV: FABIO DE MELO FERRAZ (OAB 8919MS /)

De início, destaco que nos autos indicados pelo exequente a pessoa de Renato Viott é executado, de modo que embora tenha ocorrido a arrematação de bens do executado, eventual saldo em seu favor é mera expectativa de satisfação do crédito do exequente. Logo, não há óbice para penhora de eventuais créditos, nos termos do art. 860, do CPC.

Processo 0801187-56.2021.8.12.0004 - Cumprimento de sentença - Práticas Abusivas

Reqte: Antonia Cano - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: RITA DE CÁSSIA MACIEL FRANCO (OAB 27116A/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Manifeste-se a parte autora sobre certidão de f. 320 e extrato de subconta à f. 321-2.

Processo 0801283-81.2015.8.12.0004 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: ANDRÉ NIETO MOYA (OAB 235738/SP)

Intime-se a parte exequente para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0801318-36.2018.8.12.0004 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Bradesco S/A - Réu: Anderson Garcia Antunes

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Indefiro o pedido de busca de bens imóveis mediante sistema SREI Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis, uma vez que tal diligência incumbe ao credor, não sendo o sistemas restrito ao Poder Judiciário, conforme intitulado pelo Provimento nº 146/2016 do E. TJMS. Nesse sentido: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. PEDIDO DE BUSCA JUNTO AO CERI DILIGÊNCIA QUE INCUMBE AO CREDOR PROVIMENTO N. 146/2016. RECURSO DESPROVIDO. A busca de bens imóveis através do CERI Central Eletrônico de Registro de Imóveis deve ser feita na via administrativa, pelo próprio credor.

(TJMS. Agravo de Instrumento n. 1404491-60.2020.8.12.0000, N/A, 3ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Odemilson Roberto Castro Fassa, j: 29/05/2020, p: 04/06/2020). Intime-se. Cumpra-se, promovendo-se as diligências necessárias.

Processo 0801355-87.2023.8.12.0004 - Interdição/Curatela - Nomeação

Reqte: Adriana Aparecida Fabiano - Josenir Chaves Camargo de Carvalho Gonçalves - Reqda: Ivanir Chaves Camargo

ADV: JULIANA FREITAS DE CARVALHO BACELAR (OAB 18007/MS)

ADV: MÁRIO SÉRGIO DIAS BACELAR (OAB 14036/MS)

Intimação do autor do laudo pericial juntado as 138-141, para no prazo de 10(dez) dias requerer o que for de direito.

Processo 0801374-40.2016.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88)

Autora: Elza Lodo Gonçalves

ADV: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)

ADV: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)

Manifeste-se a parte autora sobre juntada de mandado às f. 359-361.

Processo 0801565-41.2023.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Autor: Cecilia Lemes Vasques - Réu: Município de Amambai

ADV: KAIQUE RIBEIRO YAMAKAWA (OAB 22020/MS)

"Isso posto, nos termos do art. 487, I do CPC, JULGO PROCEDENTE os pedidos iniciais Cecilia Lemes Vasques em desfavor do Município de Amambai, a fim de: A) Reconhecer a prescrição das parcelas anteriores a 23/06/2018; B) Declarar a nulidade dos atos de contratação temporária da demandante como "professor convocado"; C) Condenar o Município de Amambai/MS ao pagamento dos valores relativos aos depósitos de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) em relação ao período efetivamente laborado (fls. 16-81), respeitado a prescrição; D) Condenar o Município de Amambai/MS ao pagamento das férias em relação ao período de junho de 2018 a 2023, referente aos 45 (quarenta e cinco) dias, bem como o 1/3 Constitucional relativo ao período de 15 (quinze) dias de férias entre as duas etapas letivas."

Processo 0801680-38.2018.8.12.0004 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Fixação

Alimtdo: H.V.A.S.

ADV: HECTOR DEL PUERTO MACHADO DE OLIVEIRA PEREIRA (OAB 22028B/MS)

Tendo em vista o cumprimento da obrigação noticiado à fl. 184 pelo exequente, declaro a EXTINÇÃO DA PRESENTE, com fulcro no art. 924, II, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0801691-96.2020.8.12.0004 (apensado ao Processo 0800423-02.2023.8.12.0004) - Homologação da Transação Extrajudicial - Guarda

Reqte: A.L.A. - C.A.

ADV: JOSÉ ROBERTO MARQUES BARBOSA JUNIOR (OAB 20461/MS)

Habilite-se a DPE para atuar na defesa dos interesses de Ana Lúcia Alvarenga nos autos nº 0800423-02.2023.8.12.0004 em apenso, transladando-se cópia da petição de fls. 70-73. Quanto a estes autos, determino a suspensão até o deslinde dos autos em apenso. Cumpra-se, promovendo-se as diligências necessárias.

Processo 0801695-31.2023.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Jessica Dayane Conti Bambil - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: ANDRÉ LUAN DA SILVA BRITO (OAB 19709/MS)

ADV: DENISE TIOSSO SABINO (OAB 6833/MS)

ADV: PAOLA SONCHINI SABINO (OAB 25780/MS)

"Isso posto, nos termos do art. 487, I do CPC, julgo PROCEDENTE os pedidos iniciais de Jessica Dayane Conti Bambil em face do Estado de Mato Grosso do Sul, a fim de, declarar a nulidade dos atos de contratação temporária da demandante como "professora convocada" e condenar o Estado de Mato Grosso do Sul ao pagamento das férias proporcionais em relação ao período efetivamente trabalhado, respeitado a prescrição e o pagamento de R$ 1.297,89, fl. 67."

Processo 0801722-14.2023.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Lucineia Aparecida Nogueira - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: DENISE TIOSSO SABINO (OAB 6833/MS)

ADV: ANDRÉ LUAN DA SILVA BRITO (OAB 19709/MS)

ADV: PAOLA SONCHINI SABINO (OAB 25780/MS)

"Isso posto, nos termos do art. 487, I do CPC, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos iniciais de Lucineia Aparecida Nogueira em face do Estado de Mato Grosso do Sul, a fim de, declarar a nulidade dos atos de contratação temporária da demandante como "professora convocada" e condenar o Estado de Mato Grosso do Sul ao pagamento das férias proporcionais em relação ao período efetivamente trabalhado, respeitado a prescrição e o pagamento de fl. 66."

Processo 0801843-28.2012.8.12.0004 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: Mirian Nicolassa Vilhagra

ADV: MADALENA DE MATTOS DOS SANTOS (OAB 5722/MS)

JULGO EXTINTA a presente ação pela satisfação da obrigação, o que faço com base no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

Processo 0801858-11.2023.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Autor: Osmar Vilharva - Réu: Município de Amambai

ADV: KAIQUE RIBEIRO YAMAKAWA (OAB 22020/MS)

"Isso posto, nos termos do art. 487, I do CPC, JULGO PROCEDENTE os pedidos iniciais Osmar Vilharva em desfavor do Município de Amambai, a fim de:"

Processo 0801866-85.2023.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Maria Eva Moraes de Oliveira - Réu: CREFISA S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos

ADV: RAFAEL ROSA JUNIOR (OAB 13272/MS)

ADV: MURILO PERES DE MATOS (OAB 24561/MS)

ADV: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)

Através do presente ato, fica a parte embargada intimada a se manifestar a respeito dos embargos de declaração

Processo 0801924-88.2023.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Autora: Rozana Fernandes - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: PAOLA SONCHINI SABINO (OAB 25780/MS)

ADV: DENISE TIOSSO SABINO (OAB 6833/MS)

ADV: ANDRÉ LUAN DA SILVA BRITO (OAB 19709/MS)

"Isso posto, nos termos do art. 487, I do CPC, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos iniciais de Rozana Fernandes em face do Estado de Mato Grosso do Sul, a fim de declarar a nulidade dos atos de contratação temporária da demandante como "professor convocado" e condenar o Estado de Mato Grosso do Sul ao pagamento dos valores relativos aos depósitos de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) em relação ao período efetivamente laborado e respeitado os valores pagos às fls 27 e 56 - R$ 1.858,64 e 188,72 188,72."

Processo 0801927-43.2023.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Autora: Rosângela Moreira Rodrigues Hesse - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: PAOLA SONCHINI SABINO (OAB 25780/MS)

ADV: DENISE TIOSSO SABINO (OAB 6833/MS)

ADV: ANDRÉ LUAN DA SILVA BRITO (OAB 19709/MS)

"Isso posto, nos termos do art. 487, I do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos iniciais de Rosângela Moreira Rodrigues Hesse em face do Estado de Mato Grosso do Sul, a fim de: A) Reconhecer a prescrição das verbas de FGTS em relação ao período anterior à 24/07/2018; e B) declarar a nulidade dos atos de contratação temporária da demandante como "professor convocado" e condenar o Estado de Mato Grosso do Sul ao pagamento dos valores relativos aos depósitos de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) em relação ao período laborado posteriormente a 24/07/2018 e os valores recebidos às fls. 58, 72, 73, 75, 76 e 77."

Processo 0801981-43.2022.8.12.0004 - Divórcio Consensual - Dissolução

Reqte: M.A.P.S.R. e outro

ADV: VALDEMIR LENS (OAB 52019/PR)

Carta de sentença expedida à f. 33.

Processo 0802026-57.2016.8.12.0004 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária

Exeqte: Cooperativa de Crédito Rural do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - Sicredi Centro Sul

ADV: ANDRÉ VICENTIN FERREIRA (OAB 11146B/MS)

Manifeste-se a parte autora acerca da certidão do oficial de justiça à f. 332.

Processo 0802030-21.2021.8.12.0004 - Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação

Exeqte: Hermes Vilharva - Exectdo: Banco Bradesco S/A

ADV: PEDRO EDUARDO CORTEZ GAMEIRO (OAB 73853/PR)

ADV: ADEMIR OLEGÁRIO MARQUES (OAB 24135A/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação da parte exequente para manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias, quanto à satisfação dos créditos.

Processo 0802052-11.2023.8.12.0004 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal

Reqte: Cristiana Rodrigues

ADV: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)

ADV: TIBULO E WEGNER ADVOGADOS - SS (OAB 1000/MS)

ADV: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido e determino seja efetuado o registro de óbito tardio de Luzia de Souza, em conformidade com o artigo 80 da Lei 6.015/73. Sem custas. Sem honorários.

Processo 0802079-91.2023.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Autora: Amelia Rodrigues - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)

ADV: TIBULO E WEGNER ADVOGADOS - SS (OAB 1000/MS)

ADV: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)

Após, intimem-se as partes para que no prazo de 05 (cinco) dias especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência de cada uma ou ainda, informem sobre o julgamento antecipado da lide.

Processo 0802100-67.2023.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria Rural (Art. 48/51)

Autor: Vilson Varrios

ADV: JOSÉ VANDER LOPES BATISTA (OAB 12758/MS)

Ante o exposto, homologo o acordo firmado entre as partes para que produza seus efeitos legais e jurídicos e, com fulcro no art. 487, III, b, do CPC, extingo o processo com resolução do mérito.

Processo 0802130-73.2021.8.12.0004 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Reqte: V.A.S.

ADV: DOUGLAS MACIEL SOARES (OAB 23167/MS)

Manifestem-se as partes sobre a necessidade de realização da audiência de instrução e julgamento, apresentando se for o caso, o rol de testemunhas. Após, conclusos. Cumpra-se, promovendo-se as diligências necessárias.

Processo 0802148-26.2023.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Autor: Tiago Belmonte - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)

ADV: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)

Tendo em vista que o demandante atingiu a maioridade civil, intime-o para que regularize a representação processual. Prazo: 15 (quinze) dias. Após, conclusos. Cumpra-se, promovendo-se as diligências necessárias.

Processo 0802186-19.2015.8.12.0004 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Reqte: Lurdes Aparecida Ferreira de Almeida - Reqdo: Cecilio Ferreira de Almeida

ADV: LUIZ CARLOS FERNANDES DO NASCIMENTO (OAB 20144/MS)

Intimem-se as partes sobre o aceito do perito e para eventuais esclarecimentos complementares. Inexistindo oposições, oficie-se a Prefeitura Municipal na forma requerido pelo perito à fl. 182. Cumpra-se, promovendo-se as diligências necessárias.

Processo 0802202-89.2023.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Autora: Franciele Rodrigues Nelson - Réu: Município de Amambai

ADV: KAIQUE RIBEIRO YAMAKAWA (OAB 22020/MS)

"Isso posto, nos termos do art. 487, I do CPC, JULGO PROCEDENTE os pedidos iniciais Franciele Rodrigues Nelson em desfavor do Município de Amambai, a fim de:"

Processo 0802238-10.2018.8.12.0004 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Saleth Catto Zanotim Gregol - TerIntCer: Erick Fellype Gomes Reinel - Laura Vitoria de Lima Gregol - Olimpia do Carmo Ferreira - Jacó Chekerdemian Sociedade Individual de Advocacia e outro

ADV: ED MAYLON RIBEIRO (OAB 16966/MS)
ADV: FLÁVIO JACÓ CHEKERDEMIAN JÚNIOR (OAB 16956/MS)
ADV: FERNANDO JORGE ALBUQUERQUE PISSINI (OAB 2326/MS)
ADV: LUIZ ALBERTO FONSECA (OAB 14013/MS)
ADV: FLÁVIO JACÓ CHEKERDEMIAN (OAB 3556/MS)
ADV: JOÃO DILMAR ESTIVALETT CARVALHO (OAB 7573/MS)

Intimação da parte requerente para que providencie o recolhimento de diligência(s) do oficial de justiça, sendo necessárias duas diligências para os atos de avaliação. O depósito deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias. O pagamento do referido valor será feito no portal de serviços E-SAJ disponível no endereço eletrônico www.tjms.jus.br, pelo caminho: custas processuais, custas de 1º grau, diligências de oficial de justiça.

Processo 0802241-86.2023.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autor: Agnaldo Aparecido Nunes - Réu: Banco do Brasil S.A.
ADV: PEDRO EDUARDO CORTEZ GAMEIRO (OAB 73853/PR)
ADV: ADEMIR OLEGÁRIO MARQUES (OAB 24135A/MS)

Diante disso, indefiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, devendo a parte demandante providenciar o recolhimento das custas inicias, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de cancelamento da distribuição.

Processo 0802248-78.2023.8.12.0004 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda.
ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR (OAB 15119A/MS)

Intimação do requerente, para no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da juntada da certidão do Oficial de Justiça de fls. 87. Requerendo expedição de novo mandado, caso não seja beneficiário da Justiça Gratuita, deverá juntar, no mesmo prazo, as diligências/quilometragem necessárias para expedição de novo mandado (1 diligência por pessoa, por endereço).

Processo 0802261-77.2023.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço
Autor: Vagnelson Barrio Rossate - Réu: Município de Amambai
ADV: KAIQUE RIBEIRO YAMAKAWA (OAB 22020/MS)

“Isso posto, nos termos do art. 487, I do CPC, JULGO PROCEDENTE os pedidos iniciais Vagnelson Barrio Rossate em desfavor do Município de Amambai, a fim de: A) Reconhecer a prescrição das parcelas devidas antes de 09/2018; B) Declarar a nulidade dos atos de contratação temporária da demandante como “professor convocado”; C) Condenar o Município de Amambai/MS ao pagamento dos valores relativos aos depósitos de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) em relação ao período efetivamente laborado (fls. 16-79), respeitado a prescrição; D) Condenar o Município de Amambai/MS ao pagamento das férias em relação ao período de setembro/2018 a 2023, referente aos 45 (quarenta e cinco) dias, bem como o 1/3 Constitucional relativo ao período de 15 (quinze) dias de férias entre as duas etapas letivas, respeitado a prescrição.”

Processo 0802322-35.2023.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço
Autora: Jenifer Rodrigues Morales - Réu: Município de Amambai
ADV: KAIQUE RIBEIRO YAMAKAWA (OAB 22020/MS)

“Isso posto, nos termos do art. 487, I do CPC, JULGO PROCEDENTE os pedidos iniciais Jenifer Rodrigues Morales em desfavor do Município de Amambai, a fim de: A) Declarar a nulidade dos atos de contratação temporária da demandante como “professor convocado”; B) Condenar o Município de Amambai/MS ao pagamento dos valores relativos aos depósitos de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) em relação ao período efetivamente laborado (fls. 14-41); C) Condenar o Município de Amambai/MS ao pagamento das férias em relação ao período de julho/2021 a 2023, referente aos 45 (quarenta e cinco) dias, bem como o 1/3 Constitucional relativo ao período de 15 (quinze) dias de férias entre as duas etapas letivas.”

Processo 0802652-32.2023.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)
Autor: Egidio Toledo Correa - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)
ADV: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)

Posteriormente, abra-se vista às partes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem interesse na dilação probatória, especificando os pontos controvertidos.

Processo 0802804-80.2023.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Nomeação
Autora: R.B.
ADV: ROBERTA IARA BUZZINARO MEIER (OAB 21946B/MS)

Considerando os elementos constantes nos autos, DEFIRO a guarda provisória de C.B.M. e K.B. à requerente. Expeça-se o necessário.

Processo 0804779-92.2023.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Urgência
Autor: Flávia Aparecida Machado dos Santos
ADV: LUCIENI XAVIER DA SILVA (OAB 19129/MS)

Dessa feita, não ignoro o perigo de dano, e, diante desse raciocínio, concedo, na forma do Art. 300 do CPC, a tutela provisória para determinar que o demandado viabilize a demandante o procedimento cirúrgico solicitado nos termos do laudos juntados aos autos, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Processo 0847877-21.2022.8.12.0001 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha
Reqte: Maria Neres Barbosa Felix - Herdeiro: Elza Neris Barbosa e outros
ADV: LUIZ ALBERTO FONSECA (OAB 14013/MS)

de solicitar atendimento da Defensoria Pública, no prazo de cinco dias, por meio do site www.defensoria.ms.def.br ou presencialmente, a fim de dar seguimento ao feito.

2ª Vara de Amambai

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0017/2024

Processo 0001899-11.2023.8.12.0004 - Carta Precatória Cível - Intimação
Reqte: I.R.
ADV: CARLOS ROBERTO FELIN RIBEIRO (OAB 16258/PR)

1. Certifique-se, primeiramente, se a presente precatória esta instruída com os documentos necessários. 2. Em caso de ausência, intime-se para regularização e devido preenchimento de tais requisitos. 3. Desde já, designo audiência para ser realizada no dia 29 de abril de 2024, às 13h30. 4. Cumpra-se servindo a cópia como mandado. 5. Verificado que o ato deve ser cumprido em outra Comarca o cartório deverá retirar o processo da pauta e remeter ao Juízo competente para o cumprimento, comunicando-se o Juízo deprecante. 6. Cumprida, independente de despacho, devolva-se ao Juízo Deprecante, com as homenagens de estilo. Publique-se. Cumpra-se.

Processo 0800065-03.2024.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autor: Luiz Esquivel

ADV: JOSÉ ROBERTO MARQUES BARBOSA JUNIOR (OAB 20461/MS)

1. Diante da presunção legal decorrente da declaração de insuficiência econômica (CPC, art. 99, §3º), defiro o benefício da gratuidade da justiça em favor da parte requerente, a qual fica advertida que, em caso de revogação do benefício, arcará com as despesas processuais que tiver deixado de adiantar e pagará, em caso de má-fé, até o décuplo de seu valor a título de multa, que será revertida em benefício da Fazenda Pública estadual ou federal e poderá ser inscrita em dívida ativa. 2. Tendo em vista a Recomendação n. 01/2016 do Conselho Superior da Magistratura do TJMS, de 24/05/2016, recomendando a dispensa de designação de audiência de conciliação/mediação nas demandas envolvendo a Fazenda Pública Municipal, Estadual e Federal, bem como suas autarquias e fundações, dispenso a realização deste ato. 3. A concessão da tutela provisória, nos termos do art. 300 do Código de Processo Civil, depende da probabilidade do direito e do perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. A probabilidade do direito em caso de alegação de incapacidade depende necessariamente de exame médico pericial, uma vez que os documentos trazidos com a peça exordial precisam ser interpretados por profissional especializado de confiança deste juízo. Ademais, a perícia administrativa constatou que a autora não apresenta incapacidade. Por fim, não vislumbro nos autos, por ora, a prova inequívoca do direito invocado pela autora, considerando que os requisitos para concessão do benefício de prestação continuada são cumulativos e a necessidade realização do estudo social e perícia médica. Desse modo, indefere-se o pedido de tutela de urgência. 4. Cite-se o requerido para, querendo, contestar a presente no prazo de trinta dias (CPC, art. 183), sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo se o contrário resultar da prova dos autos (CPC, art. 344). Arguindo preliminar(es) ou sendo juntado(s) documento(s), dê-se vista à parte autora, independentemente de nova conclusão. Determino que com a contestação o requerido apresente cópia dos processos administrativos referente aos benefícios postulados. 5. Na forma do artigo 139, VI do CPC, antecipo a perícia, a fim de que em eventual audiência instrutória o processo já contenha todos os elementos probatórios, possibilitando melhor oitiva de testemunhas e prolação de sentença. 6. Neste feito será nomeado perito o Dr. Sérgio Luis Boretti dos Santos. O Cartório deverá entrar em contato com o requerente para intimá-lo da perícia a ser realizada no dia 03/04/2024 às 10h30, bem como de que deverá ele comparecer no prédio do Fórum. Desde já fixo os honorários periciais em R$ 600,00 (seiscentos reais), o que faço considerando não apenas a natureza da perícia, mas a qualificação do Expert e o fato de nenhum dos peritos residir nesta comarca, o que implica despesas de deslocamento. Além disso, há uma dificuldade crônica em identificar profissionais interessados em desempenhar tal mister, de modo que não se encontra quem se disponha à função por valor inferior ao ora estabelecido. Considerando que a parte autora é beneficiária da gratuidade judiciária e desfruta de isenção, os honorários periciais serão arcados pelo INSS (quando se tratar de ação acidentária) ou requisitados nos moldes da Resolução 305/14 do CJF (nas demais hipóteses). Oficie-se ao expert, cientificando-lhe que o prazo para a entrega do laudo é de 20 dias e encaminhando-lhe para resposta os quesitos das partes e do juízo, em anexo. Caso não haja nos autos quesitos da parte autora, intime-se-a para, em dez dias, querendo, apresentá-los e indicar assistente técnico. Cientifique-se a parte autora para comparecer no exame agendado, munida dos documentos pessoais e de todos os exames porventura realizados, sob pena de perda da prova pericial. 7. Intime-se o requerido da designação da perícia e de que, com a contestação, deverá, em assim o desejando, apresentar seus quesitos para perícia, bem como indicar assistente técnico. 8. Determino seja realizado, ainda, estudo social, com prazo de apresentação de vinte dias e no qual serão especificadas as pessoas com quem vive o autor, a renda familiar e outros dados que a assistente social entender relevantes. Os autos somente serão encaminhados à assistente social após o transcurso do prazo de contestação e de manifestação do autor para eventual apresentação de quesitos. Considerando a sobrecarga de serviço acumulada no núcleo psicossocial desta comarca, bem como diante da competência delegada e da previsão de nomeação de peritos vinculados à AJG/JF, conforme Resolução nº 304/2014, do Conselho da Justiça Federal, nomeio para a realização do estudo social, ALANA NAIAD ALMEIDA LINS RIBEIRO, perita devidamente cadastrada no CPTEC/TJMS e na AJG/JF. O prazo para entrega do estudo é de vinte dias. Em atenção a Resolução n. 305, de 07 de outubro de 2014, do Conselho da Justiça Federal, especificamente o disposto no artigo 28, §1º e Tabela V anexa, bem como considerando a natureza da perícia, o deslocamento da expert em áreas rurais e indígenas da Comarca, a dificuldade crônica em identificar profissionais interessados em desempenhar tal mister, e a ausência de profissionais cadastrados na AJG na especialidade de serviço social que residem nessa comarca, arbitro os honorários no valor de R$ 600,00 (seiscentos reais). 9. Apresentado o laudo: a) requisitem-se os honorários do perito, independentemente de novo despacho, tanto que ultrapassado o prazo para apresentação de quesitos de esclarecimento; b) cientifiquem-se as partes, inclusive para, em 05 dias, especificarem as demais provas que efetivamente pretendem produzir, justificando a necessidade e pertinência. 10. Intime-se o MPE. Após, conclusos.

Processo 0800081-54.2024.8.12.0004 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda.

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

À vista disso, demonstrada em juízo preliminar a mora, defiro, liminarmente, a medida requerida. Expeça-se mandado de busca e apreensão, depositando-se o bem com a(s) pessoa(s) nominada(s) pela parte autora na inicial ou aquelas que vierem a ser indicadas para tal finalidade. Do mandado constará, ainda, que o devedor deverá entregar os documentos do bem a ser apreendido. Pelo mesmo mandado cite-se a parte ré para contestar, querendo, em 15 (quinze) dias, ou, em 05 (cinco) dias (contados do cumprimento da liminar), pagar a integralidade do débito, inclusive prestações vincendas, mais encargos, segundo os valores apresentados pelo credor na inicial, hipótese na qual lhe será restituído o bem. Cientifique-se a parte ré, ainda, de que poderá contestar mesmo tendo pagado o débito, caso entenda ter havido pagamento a maior do que lhe impunha a lei ou o contrato, e desejar restituição (Dec.-Lei nº 911/69, art. 3º, parágrafos 2º, 3º e 4º, com a redação dada pela Lei nº 10.931/04). Cientifique(m)-se eventual avalista(s). Expeçam-se os mandados necessários. Intimem-se.

Processo 0800228-32.2014.8.12.0004 - Cumprimento de sentença - Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88)

Exeqte: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Exectdo: Aladio Duarte Castilho

ADV: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)

ADV: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)

Intima-se às partes da juntada de decisão de fl. 168, em 5 dias.

Processo 0800529-03.2019.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Arrendamento Rural
Autor: Moacir Alfonso Pauletto - Reqdo: Rubens Freire Marinho - Marcia Aparecida de Oliveira Marinho
ADV: HERIBERTO RODRIGUES TEIXEIRA (OAB 16184PR/)
ADV: PAULO LOTARIO JUNGES (OAB 5677MS /)
Intimação acerca dos embargos de declaração opostos nos autos.

Processo 0800556-93.2013.8.12.0004 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA - Exectdo: Manufactura de Crines do Brasil Ltda EPP
ADV: JOSE DE MELLO JUNIOR (OAB 10456/MS)
Intima-se a parte requerida da juntada de decisão STF de fl. 80, em 5 dias.

Processo 0800609-93.2021.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez
Autora: Jesuina da Rosa Escobar - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: JOSÉ ROBERTO MARQUES BARBOSA JUNIOR (OAB 20461/MS)
Intima-se a parte autora da juntada da decisão de fl. 23, em 5 dias.

Processo 0800763-48.2020.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos
Reqte: Júlio Cesar Cardoso da Silva Alves
ADV: MARCOS VINICIUS PEIXER SANGUEZA (OAB 24557/MS)
Intima-se a parte autora para ciência e/ou manifestação acerca da Sentença proferida às fls. 232/233.

Processo 0800783-34.2023.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Réu: Associação Comercial de São Paulo e outro
ADV: HÉLIO YAZBEK (OAB 168204/SP)
Intimem-se as partes para que, no prazo comum de dez dias úteis, e sob pena de preclusão: a) Apontem as questões de fato sobre as quais deverá recair a atividade probatória, especificando os meios de prova que pretendem produzir para cada uma delas, com a respectiva justificativa de pertinência e necessidade (art. 357, II, do CPC); b) Caso a prova pretendida pela parte não possa por ela mesma ser produzida, deverá expor, de forma coerente, o motivo da impossibilidade, bem assim a razão pela qual deve a parte adversa produzir a prova, de forma a convencer o juízo pela necessidade de inversão do ônus (art. 357, III, do CPC); c) Após análise da inicial, contestação, réplica e documentos porventura já acostados ao feito, deverão verificar se há matérias admitidas ou não impugnadas e indicar quais questões de direito entendem ainda controvertidas e relevantes para influenciar a decisão de mérito (art. 357, IV, do CPC). Em havendo interesse na produção de prova oral, deverá a parte interessada, desde logo, arrolar as testemunhas que pretende ouvir, sob pena de preclusão, até mesmo porque a medida é indispensável para organização da pauta de audiências deste juízo. Após, voltem os autos conclusos para saneamento e organização do processo ou, em sendo o caso, designação da audiência a que faz alusão o parágrafo 3º, do artigo 357, do CPC.

Processo 0800837-39.2019.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - PASEP
Reqte: Sebastião Marcos Meneghuetti Siqueira - Réu: Banco do Brasil S/A
ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)
ADV: GUILHERME VAZ LOPES LINS (OAB 24187/MS)
ADV: MARCELO OLIVEIRA ROCHA (OAB 15113A/MS)
ADV: PEDRO NAVARRO CORREIA (OAB 12414/MS)
Intima-se às partes da juntada da decisão do STJ de fl. 328, em 5 dias.

Processo 0800873-76.2022.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Reqte: Evandro Cáceres
ADV: THALES AUGUSTO RIOS CHAIA JACOB (OAB 16253/MS)
ADV: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536/MS)
Intima-se a parte autora para ciência e/ou manifestação acerca da Sentença proferida às fls. 146/153.

Processo 0800889-30.2022.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Férias
Autora: Maria Eva Moraes de Oliveira Medina
ADV: BRUNO AMANDIO BRESCOVIT (OAB 15714/MS)
ADV: FABIO SERAFIM DA SILVA (OAB 5363B/MS)
Intima-se a parte autora para ciência e/ou manifestação acerca da Sentença proferida às fls. 150/154.

Processo 0800894-23.2020.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito
Reqte: Caoan Espindola Teixeira - Reqdo: Willian Moreira Marques - Rosinha Aparecida Batista Moreira
ADV: EMILLIE JAIME HABITZREUTER (OAB 25030/MS)
ADV: FERNANDO ROGÉRIO MARCONATO (OAB 213409/SP)
ADV: JOSÉ CARLOS DE MORAES (OAB 86552SP/)
Diante do exposto, não conheço dos Embargos de Declaração oposto às f. 230-232, por ser intempestivo. Quanto ao pedido de redesignação de audiência de f. 249, defiro, tendo em vista que ainda não fora produzida a prova pericial. Vide decisão do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul: AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO CONTRA DECISÃO QUE MANTEVE A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO SEM A JUNTADA DA PROVA PERICIAL PRETENDIDA PELAS PARTES ATO JUDICIAL QUE CONTRARIA O DISPOSITIVO DO ART. 477 DO CPC REQUISITOS DO ART. 995 DO MESMO DIPLOMA PROCESSUAL PREENCHIDOS PROBABILIDADE DO DIREITO E PERIGO DE DANO ATENDIDOS NECESSIDADE DE REDESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA PARA JUNTADO DA PROVA PERICIAL RECURSO PROVIDO. Nos termos do art. 995 do CPC, a eficácia da decisão recorrida poderá ser suspensa por decisão do relator, se da imediata produção de seus efeitos houver risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação, e ficar demonstrada a probabilidade de provimento do recurso. Na espécie, vislumbra-se a presença da probabilidade do direito vindicado, já que a decisão que mantém audiência de instrução e julgamento, sem a juntada do laudo pericial, contrária regra processual prevista no art. 477 do CPC, o qual disciplina que o “perito protocolará o laudo em juízo, no prazo fixado pelo juiz, pelo menos 20 (vinte) dias antes da audiência de instrução e julgamento”. Da mesma maneira, denota-se o risco de lesão grave e de difícil reparação, pois evidencia-se ofensa aos princípios do contraditório e ampla defesa, o que poderá acarretar nulidade processual dos atos praticados na referida audiência de instrução e julgamento caso seja mantida. Recurso provido. (TJ-MS - AI: 14093960620238120000 Paranaíba, Relator: Des. Lúcio R. da Silveira, Data de Julgamento: 24/08/2023, 2ª Câmara Cível, Data de Publicação: 28/08/2023). Nesse sentido, proceda-se ao cancelamento da audiência designada às f. 223-224. Ademais, intime-se a parte ré para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da petição do perito de f. 245-248. Na oportunidade, acaso discorde do valor apresentado pelo expert, deverá indicar perito devidamente cadastro no CPTEC/TJMS. Acaso concorde com o valor apresentado, deverá proceder ao seu depósito, nos termos do art. 95 do Código de Processo Civil. Advirto que a inércia da parte ré acarretará na preclusão da prova pericial, seguindo-se à designação de audiência de instrução. Intimem-se.

Processo 0800982-56.2023.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Réu: Boa Vista Serviços S.A. - Associação Comercial de São Paulo
ADV: LEONARDO DRUMOND GRUPPI (OAB 163781/SP)
Intimação da parte ré, acerca das certidões juntadas nos autos, para que requeira o que entender de direito.
Processo 0801079-61.2020.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Guarda
Reqte: P.R. - Reqdo: R.R. - Criança/Ad: C.R. e outro
ADV: JOSÉ ROBERTO MARQUES BARBOSA JUNIOR (OAB 20461/MS)
Intimação do autor da certidão de fls. 39, para no prazo de 15(quinze) dias requerer o que for de direito.
Processo 0801110-81.2020.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Reqte: Anor da Silva - Reqdo: Banco do Brasil S.A.
ADV: ALESSANDRO GONÇAVLES DA PAIXÃO (OAB 21031/GO)
ADV: MARIA JOSÉ N. F. ASSUNÇÃO (OAB 29557/GO)
ADV: NATHÁLIA LIMA BRAGANÇA (OAB 59986/GO)
ADV: GUSTAVO SOARES DE BASTOS (OAB 54876GO)
Intima-se às partes da juntada da decisão de fl. 72, em 5 dias.
Processo 0801128-39.2019.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Benefícios em Espécie
Autor: Daniel Riquelme de Ricarde
ADV: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)
ADV: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)
Intima-se a parte autora da juntada da decisão de fl. 74, em 5 dias.
Processo 0801132-42.2020.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Alteração do coeficiente de cálculo do benefício
Autor: Gregorio Olmedo - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)
ADV: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)
Intima-se a parte autora da juntada da decisão STF de fl. 55, em 5 dias.
Processo 0801139-34.2020.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Concessão
Autora: Maria Socorro da Silva - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)
ADV: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)
Intima-se a parte autora da juntada da decisão STF de fl. 47, em 5 dias.
Processo 0801219-90.2023.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço
Autora: Liziane Aparecida Dutra Salazar
ADV: PAOLA SONCHINI SABINO (OAB 25780/MS)
ADV: ANDRÉ LUAN DA SILVA BRITO (OAB 19709/MS)
ADV: DENISE TIOSSO SABINO (OAB 6833/MS)
Intima-se a parte autora para ciência e/ou manifestação acerca da Sentença proferida às fls. 211/217.
Processo 0801450-25.2020.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - PASEP
Autor: Gerson Candido Sobrinho - Réu: Banco do Brasil S/A
ADV: OSMAR COZZATTI NETO (OAB 16929/MS)
ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043/MS)
ADV: MARCELO OLIVEIRA ROCHA (OAB 15113A/MS)
ADV: BRUNO MENEGAZO (OAB 9975/MS)
Intima-se às partes da juntada da decisão de fl. 380, em 5 dias.
Processo 0801458-94.2023.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço
Autora: Luana Gomes Rodrigues
ADV: KAIQUE RIBEIRO YAMAKAWA (OAB 22020/MS)
Intima-se a parte autora para ciência e/ou manifestação acerca da Sentença proferida às fls. 153/165.
Processo 0801464-04.2023.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço
Autora: Adriéli Davalo Sarmurio
ADV: KAIQUE RIBEIRO YAMAKAWA (OAB 22020/MS)
Intima-se a parte autora para ciência e/ou manifestação acerca da Sentença proferida às fls. 165/177.
Processo 0801470-11.2023.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço
Autora: Josiane Benites
ADV: KAIQUE RIBEIRO YAMAKAWA (OAB 22020/MS)
Intima-se a parte autora para ciência e/ou manifestação acerca da Sentença proferida às fls. 166/178.
Processo 0801471-93.2023.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço
Autor: Guida Barrios
ADV: KAIQUE RIBEIRO YAMAKAWA (OAB 22020/MS)
Intima-se a parte autora para ciência e/ou manifestação acerca da Sentença proferida às fls. 158/170.
Processo 0801472-78.2023.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço
Autora: Daiara Lima Benites
ADV: KAIQUE RIBEIRO YAMAKAWA (OAB 22020/MS)
Intima-se a parte autora para ciência e/ou manifestação acerca da Sentença proferida às fls. 164/176.
Processo 0801485-82.2020.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - PASEP
Autor: Wilson Rosa Pinheiro - Réu: Banco do Brasil S/A
ADV: NEI CALDERON (OAB 2693A/RJ)
ADV: BRUNO MENEGAZO (OAB 9975/MS)
ADV: OSMAR COZZATTI NETO (OAB 16929/MS)
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043/MS)
Intima-se às partes da juntada de decisão STF de fl. 498, em 5 dias.
Processo 0801511-75.2023.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço
Reqte: Sonia Regina de Mattos Rodrigues
ADV: DOUGLAS MURIEL DE MATTOS LOPES (OAB 28167/MS)
Intima-se a parte autora para ciência e/ou manifestação acerca da Sentença proferida às fls. 139/146.

Processo 0801553-27.2023.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço
Autora: Jucilena Nunes Lhopi
ADV: KAIQUE RIBEIRO YAMAKAWA (OAB 22020/MS)
Intima-se a parte autora para ciência e/ou manifestação acerca da Sentença proferida às fls. 141/153.
Processo 0801571-48.2023.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço
Autor: Cleimar Alves Ricarte
ADV: KAIQUE RIBEIRO YAMAKAWA (OAB 22020/MS)
Intima-se a parte autora para ciência e/ou manifestação acerca da Sentença proferida às fls. 440/452.
Processo 0801621-89.2014.8.12.0004 - Cumprimento de sentença - Pensão por Morte (Art. 74/9)
Exeqte: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Exectda: Maria Filomena Rodrigues de Brum
ADV: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)
ADV: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)
Intima-se às partes da juntada de decisão STF de fl. 226, em 5 dias.
Processo 0801651-27.2014.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material
Reqte: Justino Candido
ADV: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)
ADV: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)
Intimação acerca dos embargos de declaração opostos nos autos.
Processo 0801651-51.2019.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - PASEP
Autor: Milton Cunha - Réu: Banco do Brasil S/A
ADV: WESLER CÂNDIDO DA SILVA (OAB 19840/MS)
ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 26449A/MS)
ADV: PAULO DO AMARAL FREITAS (OAB 17443/MS)
ADV: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 3440A/MS)
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
Intima-se às partes da juntada da decisão de fl. 232, em 5 dias.
Processo 0801667-63.2023.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Autora: Patricia Marques Faria dos Santos
ADV: ANDRÉ LUAN DA SILVA BRITO (OAB 19709/MS)
ADV: DENISE TIOSSO SABINO (OAB 6833/MS)
Intima-se a parte autora para ciência e/ou manifestação acerca da Sentença proferida às fls. 136/140.
Processo 0801701-38.2023.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Autora: Edna Ferreira Vera Lutz
ADV: DENISE TIOSSO SABINO (OAB 6833/MS)
ADV: PAOLA SONCHINI SABINO (OAB 25780/MS)
ADV: ANDRÉ LUAN DA SILVA BRITO (OAB 19709/MS)
Intima-se a parte autora para ciência e/ou manifestação acerca da Sentença proferida às fls. 138/142.
Processo 0801734-28.2023.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Réu: Boa Vista Serviços S.A. - Associação Comercial de São Paulo
ADV: LEONARDO DRUMOND GRUPPI (OAB 163781/SP)
Intimação da parte ré, acerca da certidão de fl. 317, para que requeira o que entender de direito.
Processo 0801772-45.2020.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos
Autor: Edimar Jose dos Santos - Réu: Banco do Brasil S/A
ADV: LUIZ FERNANDO ESPÍNDOLA BINO (OAB 17696/MS)
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
ADV: LOUISE RAINER P. GIONEDIS (OAB 16644/MS)
ADV: EDUARDO PEREIRA BRANDÃO FILHO (OAB 16287/MS)
ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)
Intima-se às partes da juntada de decisão STF de fl. 212, em 5 dias.
Processo 0801812-27.2020.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço
Reqte: Luan da Luz Ramos
ADV: ANDRÉ LUAN DA SILVA BRITO (OAB 19709/MS)
ADV: DENISE TIOSSO SABINO (OAB 6833/MS)
Intima-se a parte autora para ciência e/ou manifestação acerca da Sentença proferida às fls. 278/284.
Processo 0801851-53.2022.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Guarda
Réu: R.Z.V.L.
ADV: ODIL CLERIS TOLEDO PUQUES (OAB 7375/MS)
Designo AIJ para o dia 29/04/2024, às 14:30h. Intime-se, pessoalmente, as partes para prestar depoimento, sob pena de incorrer na pena de confesso. Testemunhas serão comunicadas ou intimadas diretamente pelo advogado da parte, salvo se: a) frustrada a intimação pelo advogado (o que demandará prévia deliberação do magistrado); b) demonstrada (e decidida) previamente a necessidade de intimação judicial; c) tratar-se de testemunha que seja servidor público ou militar; d) arrolada pelo Ministério Público ou Defensoria Pública; e) tratar-se de qualquer das pessoas mencionadas no artigo 454 do CPC. O rol de testemunhas deverá ser apresentado no prazo de dez dias contados da intimação deste ato. Com exceção dos integrantes das forças policiais, que poderão ser ouvidos onde se encontrarem. Os procuradores e órgão ministerial poderão, se assim o preferirem, acompanhar o ato por videoconferênciação.Intimem-se.
Processo 0801858-89.2015.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)
Reqte: Marcelino Fernandes
ADV: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)
ADV: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)
Intima-se às partes da juntada da decisão do STJ de fl. 211, em 5 dias.
Processo 0801943-65.2021.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Compra e Venda
Reqte: Robson Junior Dutra - Reqdo: Paulo Merlin Filho
ADV: ATHEMAR D'SAMPAIO FERRAZ (OAB 9179/MS)
ADV: JOSÉ LUIZ PRAETORIUS DE SAMPAIO FERRAZ (OAB 15469/MS)

ADV: DOUGLAS MACIEL SOARES (OAB 23167/MS)

Diante do exposto, HOMOLOGO a desistência da ação para que produza todos os seus efeitos, nos termos do art. 200, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Proceda-se às alterações no SAJ. II) Ponto controvertido A controvérsia principal consiste no responsável pela troca do bloco do motor do veículo Ford Fusion, placa EAM6082, bem como acerca de eventual agressão do requerido Robson Júnior Dutra contra a parte autora. III) Das provas Ambas as partes requereram a produção de prova oral em audiência. Além disso, a parte autora requereu ao expedição de ofício ao Detran-MS, para apresentar a cópia integral do processo de transferência do veículo objeto dos autos. Pois bem. Defiro a produção de provas requerida pelas partes, tendo em vista que relevantes ao deslinde do caso apresentado nos autos. Sendo assim, designo AIJ para o dia 29/04/2024, às 15:00h. Intimem-se, pessoalmente, as partes para prestarem depoimento pessoal, sob pena de incorrer na pena de confesso. Testemunhas serão comunicadas ou intimadas diretamente pelo advogado da parte, salvo se: a) frustrada a intimação pelo advogado (o que demandará prévia deliberação do magistrado); b) demonstrada (e decidida) previamente a necessidade de intimação judicial; c) tratar-se de testemunha que seja servidor público ou militar; d) arrolada pelo Ministério Público ou Defensoria Pública; e) tratar-se de qualquer das pessoas mencionadas no artigo 454 do CPC. O rol de testemunhas deverá ser apresentado no prazo de dez dias contados da intimação deste ato. Com exceção dos integrantes das forças policiais, que poderão ser ouvidos onde se encontrarem. Os procuradores e órgão ministerial poderão, se assim o preferirem, acompanhar o ato por videoconferência. No mais, oficie-se o Detran-MS para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente cópia integral do processo de transferência do veículo FORD FUSION, ano/modelo 2008, placa EAM6082. Intimem-se.

Processo 0801991-53.2023.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço
Autora: Aparecida Benites
ADV: KAIQUE RIBEIRO YAMAKAWA (OAB 22020/MS)
Intima-se a parte autora para ciência e/ou manifestação acerca da Sentença proferida às fls. 165/177.

Processo 0802043-49.2023.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço
Autor: Marlene Souza
ADV: KAIQUE RIBEIRO YAMAKAWA (OAB 22020/MS)
Intima-se a parte autora para ciência e/ou manifestação acerca da Sentença proferida às fls. 173/184.

Processo 0802063-40.2023.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço
Autora: Tacia Rodrigues Quinhone
ADV: KAIQUE RIBEIRO YAMAKAWA (OAB 22020/MS)
Intima-se a parte autora para ciência e/ou manifestação acerca da Sentença proferida às fls. 160/172.

Processo 0802178-61.2023.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço
Autora: Vera Rosana Gonçalves
ADV: KAIQUE RIBEIRO YAMAKAWA (OAB 22020/MS)
Intima-se a parte autora para ciência e/ou manifestação acerca da Sentença proferida às fls. 161/172.

Processo 0802180-31.2023.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço
Autor: Hernani Caceres
ADV: KAIQUE RIBEIRO YAMAKAWA (OAB 22020/MS)
Intima-se a parte autora para ciência e/ou manifestação acerca da Sentença proferida às fls. 197/208.

Processo 0802187-28.2020.8.12.0004 - Cumprimento Provisório de Decisão - Alimentos
Exeqte: W.M.O.V. - Exectda: F.O.G.
ADV: FILIPE ALEXANDRE BLOCH (OAB 22328/MS)

Intimação do autor da manifestação do requerido as fls. 146-148, para no prazo de 15(quinze) dias requerer o que for de direito.

Processo 0802201-07.2023.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço
Autor: Luan Cezar Caceres Franco
ADV: KAIQUE RIBEIRO YAMAKAWA (OAB 22020/MS)
Intima-se a parte autora para ciência e/ou manifestação acerca da Sentença proferida às fls. 161/172.

Processo 0802265-17.2023.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço
Autora: Delenir Rodrigues
ADV: KAIQUE RIBEIRO YAMAKAWA (OAB 22020/MS)
Intima-se a parte autora para ciência e/ou manifestação acerca da Sentença proferida às fls. 168/179.

Processo 0802273-91.2023.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço
Autor: Jean Garcete da Silva
ADV: KAIQUE RIBEIRO YAMAKAWA (OAB 22020/MS)
Intima-se a parte autora para ciência e/ou manifestação acerca da Sentença proferida às fls. 168/180.

Processo 0802274-76.2023.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço
Autora: Rosalina Oliveira
ADV: KAIQUE RIBEIRO YAMAKAWA (OAB 22020/MS)
Intima-se a parte autora para ciência e/ou manifestação acerca da Sentença proferida às fls. 169/180.

Processo 0802380-38.2023.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autor: Makiel Aquino Valiente
ADV: KAIQUE RIBEIRO YAMAKAWA (OAB 22020/MS)
Intima-se a parte autora para ciência e/ou manifestação acerca da Sentença proferida às fls. 195/206.

Processo 0802415-95.2023.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço
Autor: Izaia Vasque
ADV: KAIQUE RIBEIRO YAMAKAWA (OAB 22020/MS)
Intima-se a parte autora para ciência e/ou manifestação acerca da Sentença proferida às fls. 203/214.

Processo 0802465-92.2021.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço
Autora: Cristiane Aparecida Dutra Salazr
ADV: PAOLA SONCHINI SABINO (OAB 25780/MS)
ADV: DENISE TIOSSO SABINO (OAB 6833/MS)
ADV: ANDRÉ LUAN DA SILVA BRITO (OAB 19709/MS)
Intima-se a parte autora para ciência e/ou manifestação acerca da Sentença proferida às fls. 242.

Processo 0802798-73.2023.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Hélio Pavão dos Santos

ADV: ADEMIR OLEGÁRIO MARQUES (OAB 24135A/MS)

ADV: PEDRO EDUARDO CORTEZ GAMEIRO (OAB 73853/PR)

1. Inicialmente, recebo a petição inicial, eis que esta preenche os requisitos essenciais e não é o caso de improcedência liminar do pedido. 2. Ante a nova diretriz de resolução consensual de conflitos, visando ao cumprimento do princípio da cooperação e à solução consensual dos conflitos (art. 6º c/c §2º do art. 3º do CPC), determino que seja designada audiência de conciliação, devendo as partes estarem acompanhadas por advogado constituído ou pela defensoria pública, observados os ditames do art. 334 do CPC. 3. Cite-se e intime-se a parte requerida para que compareça a audiência de conciliação, constando a advertência de que, nos termos do art. 335 do CPC, o requerido poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de quinze dias, cujo termo inicial será a data: a) da audiência de conciliação ou mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; b) do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando ocorrer a hipótese do art. 334, §4º, inciso I do CPC, ou seja, se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. 4. Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para comparecimento em audiência. 5. Conste que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação/mediação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (art. 334, §8º, CPC). 6. Apresentada defesa, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, ofertar sua manifestação, observando os ditames dos arts. 350 e 351 do CPC. 7. Em seguida, intimem-se as partes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem-se a respeito das provas que pretendem produzir. 8. A citação deverá ir acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC, fica vedado o exercício da faculdade prevista no art. 340 do CPC. 9. Defiro o benefício da gratuidade da justiça em favor da parte requerente, nos termos do art. 98 e ss. do NCPC. Fica a parte beneficiada advertida que em caso de revogação do benefício, deverá arcar com as despesas processuais que tiver deixado de adiantar e pagará, em caso de má-fé, até o décuplo de seu valor a título de multa, que será revertida em benefício da Fazenda Pública estadual ou federal e poderá ser inscrita em dívida ativa, conforme previsão contida no parágrafo único do art. 100 do NCPC. 10. Anote-se a tarja de tramitação prioritária.

Processo 0802900-76.2015.8.12.0004 - Cumprimento de sentença - Aposentadoria Rural (Art. 48/51)

Reqte: Advocacia-Geral da União - Procuradoria da União no Estado do Mato Grosso do Sul - Exectda: Eva do Nascimento Nogueira e outro

ADV: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)

ADV: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)

Intima-se às partes da juntada de decisão de fl. 285, em 5 dias.

Processo 0814229-81.2021.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Reqte: Izabel Cristina Valenzuela Flores dos Santos

ADV: PAOLA SONCHINI SABINO (OAB 25780/MS)

ADV: ANDRÉ LUAN DA SILVA BRITO (OAB 19709/MS)

ADV: DENISE TIOSSO SABINO (OAB 6833/MS)

Intima-se a parte autora para ciência e/ou manifestação acerca da Sentença proferida às fls. 331/338.

Vara Criminal de Amambai

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0016/2024

Processo 0000961-16.2023.8.12.0004 (apensado ao Processo 0005380-19.2023.8.12.0800) - Inquérito Policial - Crimes do Sistema Nacional de Armas

Investigado: Rolando Rafael Insfran Armoa

ADV: ALESSANDRO DONIZETE QUINTANO (OAB 10324/MS)

"HOMOLOGO o acordo de não persecução penal, com fulcro no §4º do artigo 28-A do Código de Processo Penal, devendo o valor da fiança ser transferido para a atual subconta das penas pecuniárias (n.º 940875). Considerando que a fiança recolhida (f. 45) foi utilizada para o pagamento da prestação pecuniária, declaro extinta a punibilidade de Rolando Rafael Insfran Armoa, o que faço com amparo no artigo 28-A, §13, do Código de Processo Penal. Sem custas. Com relação à arma de fogo o compromissário deverá comprovar não apenas a regularidade, mas o registro e a guia de tráfego para que a arma lhe seja entregue, no prazo fixado no acordo. Caso não seja cumprido, dê-se vistas ao Ministério Público para manifestação. Quanto às munições apreendidas, encaminhe-se à Assessoria Militar do Tribunal de Justiça para destruição, nos termos do artigo 25 da Lei nº 10.826/03, caso tal providência ainda não tenha sido realizada. Após as baixas devidas, arquivem-se os autos. Publique. Registre. Saem os presentes intimados."

Processo 0800088-46.2024.8.12.0004 - Transferência Entre Estabelecimentos Penais - Fato Atípico

Reqte: Thiarles Moreira dos Santos

ADV: LUCIANO MARUCCI KIRSCHNER (OAB 62892/PR)

Ante o exposto, não conheço do pedido dada a incompetência deste juízo para processamento e julgamento do feito. Oportunamente, arquivem-se os autos. Intimem-se.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL

JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL RAYMUNDO DA MATTA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SIDINEI DOS SANTOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0017/2024

Processo 0001941-80.2011.8.12.0004 (004.11.001941-9) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - De Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Drogas

Ré: Brunella Krauss Norbim - Rafael Frizzera Holzmeister

ADV: GERALDINO VIANA DA SILVA (OAB 12956/MS)

Alterada a definição de devedores/valores da taxa judiciária. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Rafael Frizzera Holzmeister, R$ 1.395,20 - Brunella Krauss Norbim, R$ 1.395,20

Juizado Especial Adjunto de Amambai

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0024/2024

Processo 0001508-56.2023.8.12.0004 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Autora: Doraci de Melo Nogueira - Réu: Danilo Roberto Matos de Sa

Intimação da(s) parte(s), por intermédio de seu(s) respectivo(s) patrono(s), para comparecer(em) à audiência designada na pág. . Data e Hora da Audiência: 06/03/2024 às 15:00h.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO DANIEL RAYMUNDO DA MATTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SIDINEI DOS SANTOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0025/2024

Processo 0800114-78.2023.8.12.0004 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqdo: 123 Viagens e Turismo Ltda - Gol Linhas Áereas S.A.
ADV: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXÃO (OAB 21601A/MS)
ADV: RODRIGO SOARES DO NASCIMENTO (OAB 129459/MG)

01. Intime-se a parte executada para adimplir o débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de multa e honorários advocatícios de 10% cada sobre o valor devido, nos termos dispostos pelo art. 523, § 1º, CPC.

Processo 0800262-89.2023.8.12.0004 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqdo: Banco C6 Consignado S.A.
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação da sentença de f. 194/195: SENTENÇA Dispõe o Código de Processo Civil, em seu artigo 1.022, que cabem embargos de declaração quando houver, na decisão judicial, obscuridade, contradição, erro material ou omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal. Quanto aos Embargos de Declaração apresentados pelo réu às fls 182-184, necessário o acolhimento e parcial provimento pelos fundamentos apresentados a seguir. Identifico erro material na parte dispositiva quanto a declaração de nulidade da averbação de Reserva de Cartão de Crédito, pois, de fato, não foi objeto da lide. Quanto à omissão apontada sobre a necessária restituição ao banco Embargante da quantia depositada e comprovada através do documento juntado às fls. 124, não merece provimento, visto que, conforme se visualiza do extrato bancário disponibilizado à fl. 18, não há confirmação da transferência efetuada. Portanto, acolho parcialmente os embargos de declaração para suprir o erro material apontado e retifico o dispositivo da sentença excluíndo o item ‘’d’’. Juiz de Direito: A Juíza Leiga proferiu sentença. Não existe nulidade aparente na sentença, que bem decidiu a lide, na forma da lei. Assim, entendo que é o caso de homologar a referida sentença. Ante o exposto, homologo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pela Juíza Leiga, o que faço com fundamento no art. 40 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0801227-67.2023.8.12.0004 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Duplicata

Autor: Segovia & Andrez Ltda - Me
ADV: ANA PAULA GRIZA FAVILLA (OAB 14132/MS)

Intimação da sentença de f. 38/40: DISPOSITIVO Ante todo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação, em desfavor de Honofre Junior Gomes Nunes, condenando a parte requerida ao pagamento da quantia de R$ 800,00 (oitocentos reais) acrescido de correção monetária, segundo IGPM-FGV, desde o vencimento da obrigação e juros de mora de 1% ao mês a partir da primeira data da citação nestes autos, descontado o valor de R$ 142,00, pago em 09.09.2020, mediante simples cálculos aritméticos em sede de cumprimento de sentença, extinguindo-se o feito, com resolução de mérito nos termos do artigo 487, I do Código de Processo Civil. Deixa-se de aplicar custas e honorários advocatícios nos termos do artigo 54 e 55 da Lei 9.099/95. Juiz de Direito: A Juíza Leiga proferiu sentença. Não existe nulidade aparente na sentença, que bem decidiu a lide, na forma da lei. Assim, entendo que é o caso de homologar a referida sentença. Ante o exposto, homologo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pela Juíza Leiga, o que faço com fundamento no art. 40 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0801391-32.2023.8.12.0004 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Ana Laura Borak - Reqdo: Anhanguera Educacional Participações S/A
ADV: ROSELI DE OLIVEIRA PINTO DARONCO (OAB 11407/MS)
ADV: LARISSA VENIALGO ESCOBAR (OAB 23746/MS)
ADV: EMILLIE JAIME HABITZREUTER (OAB 25030/MS)
ADV: DANIELA CABETTE DE ANDRADE FERNANDES (OAB 9889B/MS)

Intimação da sentença de f. 212/217: DISPOSITIVO Isto posto, com fulcro no art. 487, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial, para o fim de DECLARAR inexigibilidade do débito no valor de R$ 5.330,00 (cinco mil trezentos e trinta reais); DETERMINAR o trancamento da matrícula, confirmando a tutela deferida às fls. 112-117 e JULGO IMPROCEDENTE o pedido de compensação pelos danos morais. Consequentemente, extingo o processo com resolução do mérito, com fundamento no art. 487, inciso I do CPC. Juiz de Direito: A Juíza Leiga proferiu sentença. Não existe nulidade aparente na sentença, que bem decidiu a lide, na forma da lei. Assim, entendo que é o caso de homologar a referida sentença. Ante o exposto, homologo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pela Juíza Leiga, o que faço com fundamento no art. 40 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0802141-34.2023.8.12.0004 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Autor: Samuel, registrado civilmente como Samuel de Carvalho Santana
ADV: KATIUCE DA SILVA MELO (OAB 14286/MS)

Intimação da sentença de f. 45/48: DISPOSITIVO. Ante o exposto, resolvo o mérito na forma do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos iniciais da presente ação ajuizada por SAMUEL DE CARVALHO SANTANA em desfavor de IKEG TECH COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS EIRELI para o fim de

CODENAR a parte requerida: a) ao pagamento de compensação por danos morais no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), corrigidos desde o arbitramento (Súmula 362 do STJ), a serem atualizados segundo o índice IGPM-FGV, e juros de mora (1% ao mês na forma simples) a partir da citação inicial (art. 405 do Código Civil). Deixa-se de aplicar custas e honorários advocatícios nos termos do artigo 54 e 55 da Lei 9.099/95. Remete-se os autos para apreciação do MM. Juiz Togado, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. Juiz de Direito: A Juíza Leiga proferiu sentença. Não existe nulidade aparente na sentença, que bem decidiu a lide, na forma da lei. Assim, entendo que é o caso de homologar a referida sentença. Ante o exposto, homologo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pela Juíza Leiga, o que faço com fundamento no art. 40 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, arquive-se

Processo 0802384-75.2023.8.12.0004 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Autor: Barboza e Sutil Ltda (Maciel Móveis)

ADV: LUCAS EXTERKOTTER FERNANDES (OAB 53384/SC)

Intimação da sentença de f. 33/35: DISPOSITIVO Ante todo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente Ação de Cobrança, promovida por Barboza e Sutil Ltda ME em desfavor de Cristiane Quinhones, condenando a parte requerida ao pagamento da quantia de R$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) acrescidos de correção monetária, segundo IGPM-FGV, desde o vencimento da obrigação e juros de mora de 1% ao mês a partir da primeira data da citação nestes autos, extinguindo-se o feito, com resolução de mérito nos termos do artigo 487, I do Código de Processo Civil. Deixa-se de aplicar custas e honorários advocatícios nos termos do artigo 54 e 55 da Lei 9.099/95. Remete-se os autos para apreciação do MM. Juiz de Direito nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. Juiz de Direito: A Juíza Leiga proferiu sentença. Não existe nulidade aparente na sentença, que bem decidiu a lide, na forma da lei. Assim, entendo que é o caso de homologar a referida sentença. Ante o exposto, homologo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pela Juíza Leiga, o que faço com fundamento no art. 40 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Anastácio

Vara Única de Anastácio

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0022/2024

Processo 0600011-96.2009.8.12.0052 (052.09.600011-4) - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação

Alimtda: M.J.S.E.

ADV: NAYARA MICHELLE DE OLIVEIRA CANTUÁRIO VIEIRA (OAB 27997/MS)

ADV: TATIANE ALVES MORAIS (OAB 25336/MS)

Intimação da parte interessada acerca do desarquivamento dos autos, com prazo de 05 dias.

Processo 0800009-20.2024.8.12.0052 - Procedimento Comum Cível - Pessoa com Deficiência

Autora: Iones Maria da Silva Serra

ADV: RAFAELA CRISTOVÃO DE ANDRÉA (OAB 27007/MS)

ADV: THIEGO MATHEUS DIONISIO DE ANDRADE (OAB 27146/MS)

01) DEFIRO os benefícios da gratuidade. 02) CITE-SE o réu para, querendo, no prazo legal, apresentar contestação, nos termos do art. 335 do CPC/15; intimando-o para especificar as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e o objetivo, pena de indeferimento e preclusão, bem como de imediato APRESENTAR QUESITOS E NOMEAR ASSISTENTE TÉCNICO, querendo; 03) INTIME-SE ainda a parte autora, SEM PREJUÍZO DO ITEM ACIMA, para tomar ciência desta decisão, bem como APRESENTAR QUESITOS E NOMEAR ASSISTENTE TÉCNICO, querendo; 04) Vindo a contestação, INTIME-SE a parte autora para impugnar, querendo, em 05 dias úteis. DA ANTECIPAÇÃO PROVA PERICIAL (para cumprimento após apresentação da contestação ou decurso de prazo da contestação) 1. Considerando que a prova pericial é imprescindível para o deslinde da causa, com o objetivo de averiguar a incapacidade alegada na inicial, DEFIRO-A. 2. NOMEIO o Dr Evair Moisés de Lima Santiago, inscrito no CRM MS 11.929. Fixo os honorários periciais em R$ 600,00 (seiscentos reais), cujo pagamento responsabilizo a parte requerida. Quando da intimação do perito, DETERMINO que lhe seja fornecido senha de acesso aos autos. 3. INTIMEM-SE as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, para indicarem assistente técnico e apresentarem quesitos. 4. DESIGNO para realização da perícia o dia 22/03/2024 às 13:00 horas, que será realizada no Tribunal do Júri desta Comarca, sendo que deverá a parte autora para nela comparecer, ser intimada por intermédio de seu advogado, por meio de publicação, salvo se patrocinada pela Defensoria Pública, que então deverá ser intimada pessoalmente. Tolerância de atraso de 15 minutos. 5. Ficam as partes, desde já, autorizadas a todos os procedimentos relativos ao artigo 429 do CPC, sendo que qualquer disposição em contrário deve ser feita por escrito e antes da realização da perícia. Ainda, será aceita a presença de assistente técnico desde que este possua CRM. 6. A parte autora e ré deverão anexar, tão logo quando intimadas acerca da perícia, cópia completa dos prontuários clínicos, receitas e relatório/laudos de onde realizou tratamentos médicos (caso a letra não seja legível, anexar “tradução”). Sendo advertida que caso não estiverem nos autos no momento da perícia o experto nomeado concluirá a perícia com os dados que dispões. Quaisquer documentos médicos úteis para comprovação do quadro alegado. 7. Na eventualidade de não comparecimento ao exame pericial, deverá a parte autora, independentemente de nova intimação, apresentar justificativa em cinco (05) dias, com comprovação sobre o alegado por meio documental, pena de julgamento do feito no estado em que se encontra. 8. O laudo pericial deverá ser feito em até 30 (trinta) dias úteis, contados da realização da perícia; 9. São os quesitos do juiz: a) Apresenta a parte requerente doença/deficiência física que a incapacita para o trabalho? b) Em caso positivo, qual o estado mórbido incapacitante? c) É possível fixar com certa segurança a presença da incapacidade a partir de que data? d) Qual o grau de redução da capacidade laborativa? e) A doença/deficiência física é temporária ou permanente? f) Que outros esclarecimentos técnicos o médico habilitado julga necessário para esclarecer sobre a doença/deficiência física da parte requerente? DETERMINAÇÕES FINAIS: 1) APÓS A JUNTADA DO LAUDO PERICIAL, CITE-SE o réu para, querendo, no prazo legal, apresentar contestação, nos termos do art. 335 do CPC/15; intimando-o, ainda, acerca do laudo pericial; 2) SEM PREJUÍZO, após juntada do laudo, INTIME-SE a parte autora que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca do laudo pericial, sob pena de preclusão. 3) Vindo a contestação e manifestação da parte autora acerca do laudo, CONCLUSOS para acertamento dos autos; 4) INTIME-SE o perito sobre a designação, bem como que deverá entregar o laudo pericial em 30 (trinta) dias; 5) INTIMEM-SE as partes, por seus advogados, salvo se assistido pela Defensoria Pública, da data, horário e local da perícia; 6) após a juntada do laudo pericial e manifestação das partes, ADOTE-SE as providências necessárias

para o pagamento dos honorários periciais. DO ESTUDO SOCIAL Sem prejuízo, DETERMINO a realização de estudo social na residência da parte autora. Tendo em vista o acúmulo de serviço registrado no Núcleo psicossocial do Juízo, e considerando que esse feito envolve pessoa com deficiência e/ou idosa e busca verba alimentar, NOMEIO, para a realização do estudo social a Assistente Social Luciana Helena Gavilan Campelo, Telefone: (67) 99811-5729, E-mail: @lucianagcampelo@uol.com.br, FIXO , a qual deverá ser intimada da nomeação. Destaco que se trata de medida excepcional adotada por este Juízo, ao passo que o Núcleo Psicossocial encontra-se sobrecarregado com processos de várias comarcas (Anastácio, Aquidauana e Dois Irmãos do Buriti). FIXO os honorários periciais em R$ 300,00 (trezentos reais), os quais deverão ser custeados pelo sistema AJG, considerando ser a parte autora é beneficiária da gratuidade da justiça e por se tratar a presente ação de competência delegada, bem como o tempo de tramitação do processo. De imediato, INTIME-SE a profissional para dar início aos trabalhos COM URGÊNCIA, por meio telefônico e e-mail. Na oportunidade, apresento os quesitos da perícia social que deverão ser observados: a) Com que pessoas reside a parte autora? Indicar os nomes, idade, CPF, data de nascimento e grau de parentesco dos residentes; b) A parte autora necessita da presença constante de outra pessoa para realização dos atos da vida cotidiana? Em caso negativo, em que medida? (o assistente social/perito deve explicitar a necessidade da companhia de outra pessoa em relação às atividades desenvolvidas pela autora); c) Dentre as pessoas que convivem na residência com a autora, qual ou quais são responsáveis pela manutenção do grupo? Qual a profissão e/ou atividade laborativa? d) Informar a renda líquida mensal individual e do grupo, incluídas doações de terceiros. Existindo doações ou qualquer outro tipo de renda, devem ser indicados o tipo, quantidade, valores e a frequência das mesmas (por exemplo, cestas básicas, bolsa-escola); e) Informar a atividade laboral da parte autora e renda percebida a qualquer título, caso existente; f) Indicar o valor aproximado das despesas da parte autora e do grupo familiar, discriminando os itens de maior relevância, tais como: valor do aluguel (se houver), água, luz, vestuário, alimentação, remédios, transporte etc; g) Informar o grau de escolaridade da parte autora e das pessoas que com ela residem; h) Descrever a residência da parte autora, explicitando, com detalhes o ambiente, número de cômodos, se de alvenaria ou outro material, eletrodomésticos, acessibilidade do local, se há escola próxima, inclusive, apresentar fotos; i) Comentários e complementações pertinentes, a critério do assistente social/perito. j) Informar se a parte autora faz uso de medicamentos e, em caso afirmativo, esclarecer se os medicamentos são fornecidos pelo SUS. Com a juntada do laudo pericial médico, INTIMEM-SE as partes para ciência e manifestação, em 05 (cinco) dias. ADOTEM-SE as providências necessárias para o pagamento dos honorários periciais após a juntada dos laudos periciais e manifestação das partes. APÓS a realização das perícias e manifestações das partes acerca dos laudos, DÊ-SE vista dos autos ao MP para manifestação no prazo de cinco dias, conforme dispõe o artigo 31 da Lei 8.742/93. Por fim, conclusos para sentença. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800023-04.2024.8.12.0052 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Ezequias Laras da Silva

ADV: RAFAELA CRISTOVÃO DE ANDRÉA (OAB 27007/MS)

ADV: THIEGO MATHEUS DIONISIO DE ANDRADE (OAB 27146/MS)

A) DEIXO DE DESIGNAR, por ora, a audiência inicial; B) DEFIRO os benefícios da gratuidade da justiça à parte autora; C) CITE-SE a parte requerida. Anote-se que o prazo para apresentação de contestação começará a fluir a partir da juntada do AR/mandado aos autos, nos termos dos artigos 231 e 335, III, do Código de Processo Civil; D) COM A JUNTADA DA CONTESTAÇÃO, INTIME-SE a parte autora para, querendo, impugnar a contestação, no prazo de 05 dias; E) NA SEQUÊNCIA, INTIMEM-SE as partes para que, em 05 dias, delimitem as questões de direito relevantes para a decisão do mérito, bem como as questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória; bem como deverão especificar as provas que pretendem produzir, devendo demonstrar e justificar a necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento. OPORTUNAMENTE, conclusos para saneamento. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800024-57.2022.8.12.0052 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios

Exeqte: Maria José Arruda dos Santos - Rafael dos Santos Falcão - Exectdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: IZABELA LEMOS JACQUES (OAB 19862/MS)

ADV: RAFAEL DOS SANTOS FALCÃO (OAB 19863/MS)

01) Inicialmente proceda à evolução de classe para “cumprimento de sentença”, adequando o valor da causa. 02) Após, INTIME-SE a Fazenda Pública na pessoa de seu representante judicial (Procurador Jurídico), por carga, remessa ou meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias e nos próprios autos, impugnar a execução (artigo 535 do CPC/15), ADVERTINDO-A de que não impugnada a execução ou rejeitadas as arguições será expedido RPV ou precatório para pagamento, conforme o caso. 03) As partes deverão ser ADVERTIDAS de que a multa prevista no§ 1º, do artigo 523 do CPC/15 não se aplica à Fazenda Pública (artigo 534, § 2°, do CPC/2015). 04) As partes deverão ser ADVERTIDAS de que não serão devidos honorários no cumprimento de sentença contra a Fazenda Pública que enseje expedição de precatório, desde que não tenha sido impugnada. 05) Para o caso de oferecimento de embargos, FIXO os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito atualizado, conforme artigo 85, § 3º, I, do Código de Processo Civil/15. 06) Certificado o não oferecimento dos embargos, conclusos para HOMOLOGAÇÃO dos cálculos.

Processo 0800026-56.2024.8.12.0052 - Procedimento Comum Cível - Idoso

Autor: João Alves Brandão Neto

ADV: FABIANE BRITO LEMES (OAB 9180B/MS)

(...) 01) DEFIRO os benefícios da gratuidade; 02) CITE-SE o réu para, querendo, no prazo legal, apresentar contestação, nos termos do art. 335 do CPC/15; intimando-o para especificar as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e o objetivo, pena de indeferimento e preclusão, bem como de imediato APRESENTAR QUESITOS E NOMEAR ASSISTENTE TÉCNICO, querendo; 03) INTIME-SE ainda a parte autora, sem prejuízo do item acima, para tomar ciência desta decisão, bem como APRESENTAR QUESITOS E NOMEAR ASSISTENTE TÉCNICO, querendo; 04) Vindo a contestação, INTIME-SE a parte autora para impugnar, querendo, em 05 dias úteis, nos termos do artigo 351, do CPC/2015, caso queira. DO ESTUDO SOCIAL VENCIDO PRAZO DE CITAÇÃO, DETERMINO a realização de estudo social na residência da parte autora. Tendo em vista o acúmulo de serviço registrado no Núcleo psicossocial do Juízo, e considerando que esse feito envolve pessoa com deficiência e/ou idosa e busca verba alimentar, NOMEIO, para a realização do estudo social a Assistente Social Luciana Helena Gavilan Campelo, Telefone: (67) 99811-5729, E-mail: @lucianagcampelo@uol.com.br, FIXO , a qual deverá ser intimada da nomeação. Destaco que se trata de medida excepcional adotada por este Juízo, ao passo que o Núcleo Psicossocial encontra-se sobrecarregado com processos de várias comarcas (Anastácio, Aquidauana e Dois Irmãos do Buriti). FIXO os honorários periciais em R$ 300,00, os quais deverão ser custeados pelo sistema AJG, considerando ser a parte autora é beneficiária da gratuidade da justiça e por se tratar a presente ação de competência delegada, bem como o tempo de tramitação do processo. INTIME-SE a profissional para dar início aos trabalhos COM URGÊNCIA. Na oportunidade, apresento os quesitos da perícia social que deverão ser observados: a) Com que pessoas reside a parte autora? Indicar os nomes, idade, CPF,

data de nascimento e grau de parentesco dos residentes; b) A parte autora necessita da presença constante de outra pessoa para realização dos atos da vida cotidiana? Em caso negativo, em que medida? (o assistente social/perito deve explicitar a necessidade da companhia de outra pessoa em relação às atividades desenvolvidas pela autora); c) Dentre as pessoas que convivem na residência com a autora, qual ou quais são responsáveis pela manutenção do grupo? Qual a profissão e/ou atividade laborativa? d) Informar a renda líquida mensal individual e do grupo, incluídas doações de terceiros. Existindo doações ou qualquer outro tipo de renda, devem ser indicados o tipo, quantidade, valores e a frequência das mesmas (por exemplo, cestas básicas, bolsa-escola); e) Informar a atividade laboral da parte autora e renda percebida a qualquer título, caso existente; f) Indicar o valor aproximado das despesas da parte autora e do grupo familiar, discriminando os itens de maior relevância, tais como: valor do aluguel (se houver), água, luz, vestuário, alimentação, remédios, transporte etc; g) Informar o grau de escolaridade da parte autora e das pessoas que com ela residem; h) Descrever a residência da parte autora, explicitando, com detalhes o ambiente, número de cômodos, se de alvenaria ou outro material, eletrodomésticos, acessibilidade do local, se há escola próxima, inclusive, apresentar fotos; i) Comentários e complementações pertinentes, a critério do assistente social/perito. j) Informar se a parte autora faz uso de medicamentos e, em caso afirmativo, esclarecer se os medicamentos são fornecidos pelo SUS. Com a juntada do laudo pericial, intimem-se as partes para ciência e manifestação, em 05 dias. Após a realização do estudo social e manifestação das partes, vista dos autos ao MP, conforme dispõe o artigo 31 da Lei 8.742/93. Posteriormente, conclusos. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800028-94.2022.8.12.0052 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autora: Maria Rosemilda de Arruda - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: LETUZA BECKER VIEIRA (OAB 18989/MS)

Inicialmente importante destacar que, conforme previsto no Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça, desnecessária a alteração para classe processual “cumprimento de sentença”, uma vez que no caso dos autos há “execução invertida” pelo requerido, com apresentação de cálculos. No mais, juntada a comprovação da implantação do benefício (f. 171-176), INTIME-SE a parte requerida INSS para apresentar cálculo do valor devido, no prazo de 30 dias. Do cálculo apresentado, INTIME-SE a parte credora/autora/exequente para manifestação, em cinco (05) dias. Após, CONCLUSOS para eventual homologação dos cálculos e demais deliberações.

Processo 0800126-16.2021.8.12.0052 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Previdenciário

Autor: Marcelo Scarpelli Ramalho - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537MS/)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293MS/)

Ante a concordância expressa emanada pela parte autora acerca dos cálculos apresentados pela parte requerida (f. 398-399; 394-395), HOMOLOGO-OS. De imediato, diante da concordância expressa das partes acerca dos cálculos e face a preclusão lógica operada neste caso, EXPEÇA-SE o competente ofício requisitório e REQUISITE-SE o pagamento do crédito da parte requerente, na forma requerida à f. 398-399. Com o pagamento/recebimento dos valores: - INTIME-SE pessoalmente a parte credora/beneficiada para tomar ciência acerca dos valores liberados, remetendo-se cópia da petição que requereu o levantamento dos valores e extrato/alvará. - APÓS, arquivem-se com as devidas baixas.

Processo 0800128-49.2022.8.12.0052 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autor: Davi Ramos Pereira

ADV: AMARA FONSECA MIRANDA (OAB 27192/MS)

ADV: ADÃO DE ARRUDA SALES (OAB 10833/MS)

Acerca do laudo pericial, manifestem-se as partes, em 05 dias.

Processo 0800177-27.2021.8.12.0052 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: José Francisco Cardoso da Silva - Réu: Mapfre Seguros Gerais S.A. - Nv Transportes Ltda-me - Vilmar Mozzer

ADV: LOUISE RAINER P. GIONEDIS (OAB 16644/MS)

ADV: MARCELO BARBOSA ALVES VIEIRA (OAB 9479/MS)

ADV: SILVIO DIAS PEREIRA JÚNIOR (OAB 18921/MS)

ADV: CLEITON DIEGO SANTANA BONETTI (OAB 81355/PR)

ADV: PAULO CESAR SILVEIRA (OAB 25427/PR)

INTIMA-SE as partes para ciência e manifestação acerca do laudo pericial, em 5 dias.

Processo 0800204-20.2015.8.12.0052 - Procedimento Comum Cível - Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88)

Reqte: Luana Gomes dos Santos

ADV: JAIR DOS SANTOS PELICIONI (OAB 2391/MS)

Acerca do laudo pericial, manifestem-se as partes, em 05 dias.

Processo 0800272-57.2021.8.12.0052 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Previdenciário

Autora: Soila Mara Crispim Ferreira - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Perito: Alfredo Correa Benavides

ADV: DANIELLE CRISTINE ZAGO DUAILIBI (OAB 8652/MS)

ADV: RICARDO MIGUEL DUAILIBI (OAB 9265/MS)

Ante a concordância expressa emanada pela parte executada acerca dos cálculos apresentados pela parte credora (f. 190-194; 211), HOMOLOGO-OS. De imediato, diante da concordância expressa das partes acerca dos cálculos e face a preclusão lógica operada neste caso, EXPEÇA-SE o competente ofício requisitório e REQUISITE-SE o pagamento do crédito da parte exequente. Com o pagamento/recebimento dos valores: - Conclusos para extinção e - INTIME-SE pessoalmente a parte credora/beneficiada para tomar ciência acerca dos valores liberados, remetendo-se cópia da petição que requereu o levantamento dos valores e extrato/alvará. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800314-09.2021.8.12.0052 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Pessoa com Deficiência

Autora: Sonia Valdez Martins - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: VANDIR JOSÉ ANICETO LIMA (OAB 220713/SP)

Ante a concordância expressa emanada pela parte autora acerca dos cálculos apresentados pela parte requerida (f. 263-264; 258-260), HOMOLOGO-OS. De imediato, diante da concordância expressa das partes acerca dos cálculos e face a preclusão lógica operada neste caso, EXPEÇA-SE o competente ofício requisitório e REQUISITE-SE o pagamento do crédito da parte autora, na forma requerida à f. 263-264. Com o pagamento/recebimento dos valores: - INTIME-SE pessoalmente a parte credora/beneficiada para tomar ciência acerca dos valores liberados, remetendo-se cópia da petição que requereu o levantamento dos valores e extrato/alvará. - APÓS, arquivem-se com as devidas baixas. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800330-60.2021.8.12.0052 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: João Antonio Venturini

ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 26449A/MS)

ADV: GUSTAVO ANTÔNIO SANCHES PELLICIONI (OAB 8348/MS)

INTIME-SE a parte devedora para pagar o débito, no prazo de 15 (quinze) dias, acrescido de custas, se houver (artigo 523 do CPC/15), ADVERTINDO-A de que não ocorrendo pagamento voluntário no prazo estipulado, o débito será acrescido de multa de dez por cento (10%) e, também, de honorários de advogado de dez por cento (10%). 03) A intimação da parte devedora para cumprir a sentença será pelo Diário da Justiça, na pessoa de seu advogado constituído nos autos; por carta com aviso de recebimento, quando representada pela Defensoria Pública ou quando não tiver procurador constituído nos autos; por meio eletrônico e por edital quando, neste último caso, citado na forma do artigo 256, tiver sido revel na fase de conhecimento (artigo 513, § 2°, do CPC/15). 04) Conste na intimação que transcorrido o prazo de 15 diassem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que a parte executada, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação (artigo 525, do CPC/15). 05. Apresentado o comprovante de pagamento, INTIME-SE a parte credora para manifestar o interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sendo que, no silêncio presumir-se-á como quitada a dívida. 06. Em caso de inércia da parte devedora, INTIME-SE a parte credora para que apresente nova planilha de cálculo, incluindo a multa e os honorários, ambos de 10%(dez por cento), bem como requerer o que entender de direito. 07. Após, conclusos.

Processo 0800358-91.2022.8.12.0052 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Gilberto Pereira da Silva - Réu: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A

ADV: EDILSON TOSHIO NAKAO (OAB 9821/MS)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB 15239A/MS)

ADV: THALLYSON MARTINS PEREIRA (OAB 20621/MS)

EM consulta ao sítio do E.TJMS (nesta data), verificou-se que o agravo de instrumento interposto pela parte autora não fora conhecido, por sua manifesta inadmissibilidade, bem como, posteriormente o recurso especial apresentado fora inadmitido. DESSE MODO, INTIMEM-SE as partes para, em cinco dias, apresentarem alegações finais, sob pena de preclusão. OPORTUNAMENTE, conclusos para sentença.

Processo 0800383-12.2019.8.12.0052 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Pessoa com Deficiência

Exeqte: Elisangela dos Santos Arruda - Exectdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 210924/SP)

ADV: JEAN HENRY COSTA DE AZAMBUJA (OAB 12732/MS)

Ante a concordância expressa emanada pela parte autora acerca dos cálculos apresentados pela parte requerida (f. 300; 288-296), HOMOLOGO-OS. De imediato, diante da concordância expressa das partes acerca dos cálculos e face a preclusão lógica operada neste caso, EXPEÇA-SE o competente ofício requisitório e REQUISITE-SE o pagamento do crédito da parte exequente, na forma requerida à f. 300. Com o pagamento/recebimento dos valores: - INTIME-SE pessoalmente a parte credora/beneficiada para tomar ciência acerca dos valores liberados, remetendo-se cópia da petição que requereu o levantamento dos valores e extrato/alvará. - APÓS, arquivem-se com as devidas baixas. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800432-48.2022.8.12.0052 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Jhonny Ricardo Tiem

ADV: GIANMARCO COSTABEBER (OAB 15316A/MS)

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

Trata-se de CUMPRIMENTO DEFINITIVO DE SENTENÇA QUE RECONHECEU A EXIGIBILIDADE DE OBRIGAÇÃO DE PAGAR QUANTIA CERTA. DECIDO. 01) Inicialmente proceda à evolução de classe para “cumprimento de sentença”, adequando o valor da causa. 02) Após, INTIME-SE a parte devedora para pagar o débito, no prazo de 15 (quinze) dias, acrescido de custas, se houver (artigo 523 do CPC/15), ADVERTINDO-A de que não ocorrendo pagamento voluntário no prazo estipulado, o débito será acrescido de multa de dez por cento (10%) e, também, de honorários de advogado de dez por cento (10%). 03) A intimação da parte devedora para cumprir a sentença será pelo Diário da Justiça, na pessoa de seu advogado constituído nos autos; por carta com aviso de recebimento, quando representada pela Defensoria Pública ou quando não tiver procurador constituído nos autos; por meio eletrônico e por edital quando, neste último caso, citado na forma do artigo 256, tiver sido revel na fase de conhecimento (artigo 513, § 2°, do CPC/15). 04) Conste na intimação que transcorrido o prazo de 15 diassem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que a parte executada, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação (artigo 525, do CPC/15). 05. Apresentado o comprovante de pagamento, INTIME-SE a parte credora para manifestar o interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sendo que, no silêncio presumir-se-á como quitada a dívida. 06. Em caso de inércia da parte devedora, INTIME-SE a parte credora para que apresente nova planilha de cálculo, incluindo a multa e os honorários, ambos de 10%(dez por cento), bem como requerer o que entender de direito. 07. Após, conclusos.

Processo 0800502-36.2020.8.12.0052 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: Cooperforte - Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Funcionários de Instituições Públicas Federais Ltda - Exectdo: Norberto Takigawa da Silva

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

ADV: LOUISE RAINER P. GIONEDIS (OAB 16644/MS)

INTIME-SE a parte devedora para pagar o débito, no prazo de 15 (quinze) dias, acrescido de custas, se houver (artigo 523 do CPC/15), ADVERTINDO-A de que não ocorrendo pagamento voluntário no prazo estipulado, o débito será acrescido de multa de dez por cento (10%) e, também, de honorários de advogado de dez por cento (10%). 03) A intimação da parte devedora para cumprir a sentença será pelo Diário da Justiça, na pessoa de seu advogado constituído nos autos; por carta com aviso de recebimento, quando representada pela Defensoria Pública ou quando não tiver procurador constituído nos autos; por meio eletrônico e por edital quando, neste último caso, citado na forma do artigo 256, tiver sido revel na fase de conhecimento (artigo 513, § 2°, do CPC/15). 04) Conste na intimação que transcorrido o prazo de 15 diassem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que a parte executada, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação (artigo 525, do CPC/15). 05. Apresentado o comprovante de pagamento, INTIME-SE a parte credora para manifestar o interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sendo que, no silêncio presumir-se-á como quitada a dívida. 06. Em caso de inércia da parte devedora, INTIME-SE a parte credora para que apresente nova planilha de cálculo, incluindo a multa e os honorários, ambos de 10%(dez por cento), bem como requerer o que entender de direito. 07. Após, conclusos.

Processo 0800522-56.2022.8.12.0052 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Antonia Patrícia de Oliveira - Jhonny Ricardo Tiem - Exectdo: Boa Vista Serviços S.A.

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

ADV: GIANMARCO COSTABEBER (OAB 15316A/MS)

Trata-se de CUMPRIMENTO DEFINITIVO DE SENTENÇA QUE RECONHECEU A EXIGIBILIDADE DE OBRIGAÇÃO DE PAGAR QUANTIA CERTA. DECIDO. 01) Inicialmente proceda à evolução de classe para "cumprimento de sentença", adequando o valor da causa. 02) Após, INTIME-SE a parte devedora para pagar o débito, no prazo de 15 (quinze) dias, acrescido de custas, se houver (artigo 523 do CPC/15), ADVERTINDO-A de que não ocorrendo pagamento voluntário no prazo estipulado, o débito será acrescido de multa de dez por cento (10%) e, também, de honorários de advogado de dez por cento (10%). 03) A intimação da parte devedora para cumprir a sentença será pelo Diário da Justiça, na pessoa de seu advogado constituído nos autos; por carta com aviso de recebimento, quando representada pela Defensoria Pública ou quando não tiver procurador constituído nos autos; por meio eletrônico e por edital quando, neste último caso, citado na forma do artigo 256, tiver sido revel na fase de conhecimento (artigo 513, § 2°, do CPC/15). 04) Conste na intimação que transcorrido o prazo de 15 diassem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que a parte executada, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação (artigo 525, do CPC/15). 05. Apresentado o comprovante de pagamento, INTIME-SE a parte credora para manifestar o interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sendo que, no silêncio presumir-se-á como quitada a dívida. 06. Em caso de inércia da parte devedora, INTIME-SE a parte credora para que apresente nova planilha de cálculo, incluindo a multa e os honorários, ambos de 10%(dez por cento), bem como requerer o que entender de direito. 07. Após, conclusos.

Processo 0800544-17.2022.8.12.0052 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda

Exeqte: C Dias Miranda & Cia Ltda - Exectdo: Milton Alves Miranda

ADV: AMANDA ARAÚJO DE OLIVEIRA (OAB 21495/MS)

01) INTIME-SE a parte devedora para pagar o débito, no prazo de 15 (quinze) dias, acrescido de custas, se houver (artigo 523 do CPC/15), ADVERTINDO-A de que não ocorrendo pagamento voluntário no prazo estipulado, o débito será acrescido de multa de dez por cento (10%) e, também, de honorários de advogado de dez por cento (10%). 02) A intimação da parte devedora para cumprir a sentença será pelo Diário da Justiça, na pessoa de seu advogado constituído nos autos; por carta com aviso de recebimento, quando representada pela Defensoria Pública ou quando não tiver procurador constituído nos autos; por meio eletrônico e por edital quando, neste último caso, citado na forma do artigo 256, tiver sido revel na fase de conhecimento (artigo 513, § 2°, do CPC/15). 03) Conste na intimação que transcorrido o prazo de 15 diassem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que a parte executada, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação (artigo 525, do CPC/15). 04. Apresentado o comprovante de pagamento, INTIME-SE a parte credora para manifestar o interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sendo que, no silêncio presumir-se-á como quitada a dívida. 05. Em caso de inércia da parte devedora, INTIME-SE a parte credora para que apresente nova planilha de cálculo,

Processo 0800555-22.2017.8.12.0052 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Defensoria Pública Estadual de Mato Grosso do Sul - Reqda: Cleuza Aparecida Buozzi Silva

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

ADV: ERALDO BORGES DA COSTA (OAB 20774/MS)

ADV: ELIEDA BORGES DA COSTA (OAB 13191/MS)

DECIDO. 01) Inicialmente proceda à evolução de classe para "cumprimento de sentença", adequando o valor da causa. 02) Após, INTIME-SE a parte devedora para pagar o débito, no prazo de 15 (quinze) dias, acrescido de custas, se houver (artigo 523 do CPC/15), ADVERTINDO-A de que não ocorrendo pagamento voluntário no prazo estipulado, o débito será acrescido de multa de dez por cento (10%) e, também, de honorários de advogado de dez por cento (10%). 03) A intimação da parte devedora para cumprir a sentença será pelo Diário da Justiça, na pessoa de seu advogado constituído nos autos; por carta com aviso de recebimento, quando representada pela Defensoria Pública ou quando não tiver procurador constituído nos autos; por meio eletrônico e por edital quando, neste último caso, citado na forma do artigo 256, tiver sido revel na fase de conhecimento (artigo 513, § 2°, do CPC/15). 04) Conste na intimação que transcorrido o prazo de 15 diassem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que a parte executada, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação (artigo 525, do CPC/15). 05. Apresentado o comprovante de pagamento, INTIME-SE a parte credora para manifestar o interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sendo que, no silêncio presumir-se-á como quitada a dívida. 06. Em caso de inércia da parte devedora, INTIME-SE a parte credora para que apresente nova planilha de cálculo, incluindo a multa e os honorários, ambos de 10%(dez por cento), bem como requerer o que entender de direito. 07. Após, conclusos.

Processo 0800723-14.2023.8.12.0052 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria Rural (Art. 48/51)

Exeqte: João Bergamim Filho - Exectdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: ADÃO DE ARRUDA SALES (OAB 10833/MS)

ADV: LARISSA BERCÓ BARBOSA (OAB 21633/MS)

01) Inicialmente proceda à evolução de classe para "cumprimento de sentença", adequando o valor da causa. 02) Após, INTIME-SE a Fazenda Pública na pessoa de seu representante judicial (Procurador Jurídico), por carga, remessa ou meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias e nos próprios autos, impugnar a execução (artigo 535 do CPC/15), ADVERTINDO-A de que não impugnada a execução ou rejeitadas as arguições será expedido RPV ou precatório para pagamento, conforme o caso. 03) As partes deverão ser ADVERTIDAS de que a multa prevista no§ 1º, do artigo 523 do CPC/15 não se aplica à Fazenda Pública (artigo 534, § 2°, do CPC/2015). 04) As partes deverão ser ADVERTIDAS de que não serão devidos honorários no cumprimento de sentença contra a Fazenda Pública que enseje expedição de precatório, desde que não tenha sido impugnada. 05) Para o caso de oferecimento de embargos, FIXO os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito atualizado, conforme artigo 85, § 3º, I, do Código de Processo Civil/15. 06) Certificado o não oferecimento dos embargos, conclusos para HOMOLOGAÇÃO dos cálculos.

Processo 0800901-60.2023.8.12.0052 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Reqte: Valdemir Targino da Silva - Lidia Targino da Silva Dias - Valdenor Targino da Silva - Valdeci Targino da Silva - Luzinete Targino da Silva - Elizabete Targino da Silva - Antonio Targino da Silva - Herdeiro: Valdivino Targino da Silva - Valdemar Targino da Silva - Lindalva Targino Utrago e outros - Invtardo: Antonio Targino da Silva - Maria José de Souza e Silva - TerIntCer: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: JAIR DOS SANTOS PELICIONI (OAB 2391/MS)

ADV: LAURA ANTONIA ARGUELHO LIMA LORENTZ DA COSTA (OAB 20414/MS)

Intimação da decisão de f. 135.

Processo 0800911-12.2020.8.12.0052 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria por Invalidez

Autor: Clair Ramos de Oliveira - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: PÉRICLES GARCIA SANTOS (OAB 8743/MS)

Ante a concordância expressa emanada pela parte requerida acerca dos cálculos apresentados pela parte autora (f. 303; 289), HOMOLOGO-OS. De imediato, diante da concordância expressa das partes acerca dos cálculos e face a preclusão lógica operada neste caso, EXPEÇA-SE o competente ofício requisitório e REQUISITE-SE o pagamento do crédito da parte exequente, na forma requerida à f. 285-288. Com o pagamento/recebimento dos valores: - INTIME-SE pessoalmente a parte credora/beneficiada para tomar ciência acerca dos valores liberados, remetendo-se cópia da petição que requereu o levantamento dos valores e extrato/alvará. - APÓS, arquivem-se com as devidas baixas.

Processo 0800932-17.2022.8.12.0052 - Cumprimento de sentença - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Rosanei Barbosa dos Santos 85811769172 - ME - Rosanei Barbosa dos Santos

ADV: GUILHERME EUCLERIO DE LIMA NETO (OAB 18319/MS)

ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 26449A/MS)

INTIME-SE a parte devedora para pagar o débito, no prazo de 15 (quinze) dias, acrescido de custas, se houver (artigo 523 do CPC/15), ADVERTINDO-A de que não ocorrendo pagamento voluntário no prazo estipulado, o débito será acrescido de multa de dez por cento (10%) e, também, de honorários de advogado de dez por cento (10%). 03) A intimação da parte devedora para cumprir a sentença será pelo Diário da Justiça, na pessoa de seu advogado constituído nos autos; por carta com aviso de recebimento, quando representada pela Defensoria Pública ou quando não tiver procurador constituído nos autos; por meio eletrônico e por edital quando, neste último caso, citado na forma do artigo 256, tiver sido revel na fase de conhecimento (artigo 513, § 2°, do CPC/15). 04) Conste na intimação que transcorrido o prazo de 15 diassem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que a parte executada, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação (artigo 525, do CPC/15). 05. Apresentado o comprovante de pagamento, INTIME-SE a parte credora para manifestar o interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sendo que, no silêncio presumir-se-á como quitada a dívida. 06. Em caso de inércia da parte devedora, INTIME-SE a parte credora para que apresente nova planilha de cálculo, incluindo a multa e os honorários, ambos de 10%(dez por cento), bem como requerer o que entender de direito. 07. Após, conclusos.

Processo 0800961-33.2023.8.12.0052 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Valter Pereira da Silva - Réu: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais - Banco Bradesco S/A

ADV: THIAGO PEREIRA GOMES (OAB 18002/MS)

ADV: BRUNA FREITAS GOMES (OAB 26953/MS)

ADV: THIERRY DE CARVALHO FARACCO (OAB 25695/MS)

ADV: RAONI ALVES CORRÊA MARQUES (OAB 20949/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

ADV: FLÁVIO JACÓ CHEKERDEMIAN JÚNIOR (OAB 16956/MS)

Intimação das partes para que delimitem as questões de direito relevantes para a decisão do mérito, bem como as questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, em 05 dias; bem como deverão especificar as provas que pretendem produzir, devendo demonstrar e justificar a necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento.

Processo 0801040-12.2023.8.12.0052 - Reconhecimento e Extinção de União Estável - Reconhecimento / Dissolução

Autor: E.B.C.

ADV: CELSO GONÇALVES (OAB 20050/MS)

INTIMA-SE a parte autora para impugnar a contestação, querendo, em 05 dias.

Processo 0801140-06.2019.8.12.0052 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios

Exeqte: Vandir José Aniceto Lima - Exectdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: VANDIR JOSÉ ANICETO LIMA (OAB 220713/SP)

01) Inicialmente proceda à evolução de classe para “cumprimento de sentença”, adequando o valor da causa. 02) Após, INTIME-SE a Fazenda Pública na pessoa de seu representante judicial (Procurador Jurídico), por carga, remessa ou meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias e nos próprios autos, impugnar a execução (artigo 535 do CPC/15), ADVERTINDO-A de que não impugnada a execução ou rejeitadas as arguições será expedido RPV ou precatório para pagamento, conforme o caso. 03) As partes deverão ser ADVERTIDAS de que a multa prevista no§ 1º, do artigo 523 do CPC/15 não se aplica à Fazenda Pública (artigo 534, § 2°, do CPC/2015). 04) As partes deverão ser ADVERTIDAS de que não serão devidos honorários no cumprimento de sentença contra a Fazenda Pública que enseje expedição de precatório, desde que não tenha sido impugnada. 05) Para o caso de oferecimento de embargos, FIXO os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito atualizado, conforme artigo 85, § 3º, I, do Código de Processo Civil/15. 06) Certificado o não oferecimento dos embargos, conclusos para HOMOLOGAÇÃO dos cálculos. ****Ciente (f. 346). CONSIDERANDO que não houve quaisquer menção no tocante as custas finais no acórdão de f. 352-358, isento a autarquia ré de seu pagamento. NO MAIS, cumpra-se as determinações contidas no pronunciamento de f. 374-375.

Processo 0801165-48.2021.8.12.0052 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Restabelecimento

Autor: Jure de Oliveira Vitório - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: ELCIMAR SERAFIM DE SOUZA (OAB 9849/MS)

ADV: ELCILANDE SERAFIM DE SOUZA (OAB 4845/MS)

Ante a concordância expressa emanada pela parte autora acerca dos cálculos apresentados pela parte requerida (f. 269; 263-266), HOMOLOGO-OS. De imediato, diante da concordância expressa das partes acerca dos cálculos e face a preclusão lógica operada neste caso, EXPEÇA-SE o competente ofício requisitório e REQUISITE-SE o pagamento do crédito da parte exequente, na forma requerida à f. 269 Com o pagamento/recebimento dos valores: - INTIME-SE pessoalmente a parte credora/beneficiada para tomar ciência acerca dos valores liberados, remetendo-se cópia da petição que requereu o levantamento dos valores e extrato/alvará. - APÓS, arquivem-se com as devidas baixas. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0801169-17.2023.8.12.0052 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria Rural (Art. 48/51)

Autora: Reijane Menezes dos Santos

ADV: ADÃO DE ARRUDA SALES (OAB 10833/MS)

ADV: LARISSA BERCÓ BARBOSA (OAB 21633/MS)

Intimação da parte autora sobre as informações juntadas às folhas 206/208.

Processo 0801193-45.2023.8.12.0052 - Procedimento Comum Cível - Incapacidade Laborativa Temporária
Autora: Marilda Barros
ADV: THIEGO MATHEUS DIONISIO DE ANDRADE (OAB 27146/MS)
ADV: RAFAELA CRISTOVÃO DE ANDRÉA (OAB 27007/MS)
INTIMA-SE a parte autora que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca do laudo pericial, sob pena de preclusão.

Processo 0801195-15.2023.8.12.0052 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário
Autora: Maria de Lourdes Dias
ADV: FABIANE BRITO LEMES (OAB 9180B/MS)
INTIMA-SE a parte autora que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca do laudo pericial, sob pena de preclusão.

Processo 0801236-79.2023.8.12.0052 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Tempo de Contribuição (Art. 55/6)
Autor: Alfredo de Deus Costa
ADV: ROBERTO SERRA (OAB 29165/MS)
ADV: LUCAS SOARES NEVES (OAB 18317/MS)
Intimação das partes para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e o objetivo, sob pena de indeferimento e preclusão.

Processo 0801237-64.2023.8.12.0052 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário
Autor: Jeferson Camargo
ADV: MARCOS PEREIRA COSTA DE CASTRO (OAB 19537/MS)
ADV: MARIA EDUARDA DE SOUZA FERREIRA (OAB 20141/MS)
INTIMA-SE a parte autora que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca do laudo pericial.

Processo 0801264-47.2023.8.12.0052 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento
Autor: Everton Paiva dos Santos
ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)
ADV: HENRIQUE LIMA (OAB 9979/MS)
INTIMA-SE a parte autora que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca do laudo pericial, sob pena de preclusão.

Processo 0801273-09.2023.8.12.0052 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autor: Fatima Goulart da Silva - Meire de Castro Cano Silva - Anair Aparecida Orue Miron
ADV: ELAINE CRISTINA DE LIMA SCHWIND (OAB 12871/MS)
INTIMA-SE a parte autora para, querendo, impugnar a contestação, no prazo de 05 dias.

Processo 0801274-91.2023.8.12.0052 - Procedimento Comum Cível - Adicional por Tempo de Serviço
Autora: Priscila Maria Silva Medina
ADV: ELAINE CRISTINA DE LIMA SCHWIND (OAB 12871/MS)
INTIMA-SE as partes para que, em 5 dias delimitem as questões de direito relevantes para a decisão do mérito, bem como as questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória; bem como deverão especificar as provas que pretendem produzir, devendo demonstrar e justificar a necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento.

Processo 0801291-30.2023.8.12.0052 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autora: Rosa Constancia Mesquita Massacote
ADV: CELSO GONÇALVES (OAB 20050/MS)
Diante disso, profiro os seguintes comandos: A) NOTIFIQUE-SE a parte requerida para que, no prazo de 15 (quinze) dias, exiba cópia do documento mencionado na petição inicial, a contar da intimação pessoal; B) CITE-SE a parte requerida para, querendo, contestar no prazo legal; C) DECORRIDO o prazo, com ou sem manifestação, INTIME-SE a parte autora para manifestação em 05 dias; D) CONCEDO os benefícios da gratuidade da justiça à parte requerente; E) OPORTUNAMENTE, conclusos para extinção. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0801324-20.2023.8.12.0052 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário
Autor: Ademir Zeferino
ADV: ADEMILSON FLORINDO DOS SANTOS (OAB 24302/MS)
Acerca do laudo pericial, manifeste-se a parte autora, em 05 dias.

Processo 0801372-76.2023.8.12.0052 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário
Autor: Sinval Lisboa da Silva
ADV: VANDIR JOSÉ ANICETO LIMA (OAB 220713/SP)
INTIMA-SE a parte autora que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca do laudo pericial, sob pena de preclusão.

Processo 0801466-24.2023.8.12.0052 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento
Autor: Claudeci Macedo
ADV: EDILSON JUNIOR ARRUDA DOS SANTOS (OAB 19401/MS)
ADV: JADERSON BRUNO ARRUDA DOS SANTOS (OAB 25070/MS)
INTIMA-SE a parte autora que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca do laudo pericial, sob pena de preclusão.

Processo 0801480-08.2023.8.12.0052 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário
Autora: Jacy Leite Bueno de Oliveira
ADV: EVERSON MATEUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 22975/MS)
ADV: FAGNER DE OLIVEIRA MELO (OAB 21507/MS)
INTIMA-SE a parte autora que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca do laudo pericial, sob pena de preclusão.

Processo 0801551-10.2023.8.12.0052 - Procedimento Comum Cível - Promessa de Compra e Venda
Autor: Fernanda Alves Fernandes Vieira e outro
ADV: BRUNA MARCON JACONI (OAB 10942/RO)
ADV: DENNIS FERNANDES DE SOUZA SANTOS (OAB 6979/RO)
Prezando pela celeridade processual, praticidade dos atos, bem como levando em conta os princípios da razoabilidade e da duração razoável do processo, DEFIRO o requerimento de f. 107-108. Sendo assim, AUTORIZO a realização da audiência por vídeo. No mais, à escrivania para que disponibilize nos autos e/ou encaminhe o link para realização de audiência através do sistema de videoconferência/TEAMS à parte requerente. COMUNIQUE-SE COM URGÊNCIA. Por fim, AGUARDE-SE a realização da solenidade processual.

Processo 0801586-67.2023.8.12.0052 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autora: Maria Luisa Lemes da Silva - Michael Rodrigues Campos - Maycon Leonis de Lima Campos - Otavio Lemes Campos
ADV: IVAN FIGUEIREDO CHAVES (OAB 14016/MS)

ADV: ÁDRIA NATALHY FRANCO DE ALCÂNTARA (OAB 20602/MS)

A) DEIXO DE DESIGNAR, por ora, a audiência inicial; B) DEFIRO o pedido de gratuidade processual; C) CITE-SE a parte requerida. Anote-se que o prazo para apresentação de contestação começará a fluir a partir da juntada do AR/mandado aos autos, nos termos dos artigos 231 e 335, III, do Código de Processo Civil; D) COM A JUNTADA DA CONTESTAÇÃO, INTIME-SE a parte autora para, querendo, impugnar a contestação, no prazo de 05 dias; E) NA SEQUÊNCIA, considerando o disposto no artigo 357, incisos II e IV, do Código de Processo Civil, INTIMEM-SE as partes para que delimitem as questões de direito relevantes para a decisão do mérito, bem como as questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, em 05 dias; bem como deverão especificar as provas que pretendem produzir, devendo demonstrar e justificar a necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento. F) OPORTUNAMENTE, conclusos. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0801587-52.2023.8.12.0052 - Procedimento Comum Cível - Pessoa com Deficiência

Autora: Madalena Cardoso

ADV: VANDIR JOSÉ ANICETO LIMA (OAB 220713/SP)

01) DEFIRO os benefícios da gratuidade. 02) INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela 03) CITE-SE o réu para, querendo, no prazo legal, apresentar contestação, nos termos do art. 335 do CPC/15; intimando-o para especificar as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e o objetivo, pena de indeferimento e preclusão, bem como de imediato APRESENTAR QUESITOS E NOMEAR ASSISTENTE TÉCNICO, querendo; 04) INTIME-SE ainda a parte autora, SEM PREJUÍZO DO ITEM ACIMA, para tomar ciência desta decisão, bem como APRESENTAR QUESITOS E NOMEAR ASSISTENTE TÉCNICO, querendo; 05) Vindo a contestação, INTIME-SE a parte autora para impugnar, querendo, em 05 dias úteis. DA ANTECIPAÇÃO PROVA PERICIAL (para cumprimento após apresentação da contestação ou decurso de prazo da contestação) 1. Considerando que a prova pericial é imprescindível para o deslinde da causa, com o objetivo de averiguar a incapacidade alegada na inicial, DEFIRO-A. 2. NOMEIO o Dr Evair Moisés de Lima Santiago, inscrito no CRM MS 11.929. Fixo os honorários periciais em R$ 600,00 (seiscentos reais), cujo pagamento responsabilizo a parte requerida. Quando da intimação do perito, DETERMINO que lhe seja fornecido senha de acesso aos autos. 3. INTIMEM-SE as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, para indicarem assistente técnico e apresentarem quesitos. 4. DESIGNO para realização da perícia o dia 22/03/2024 às 10:40 horas, que será realizada no Tribunal do Júri desta Comarca, sendo que deverá a parte autora para nela comparecer, ser intimada por intermédio de seu advogado, por meio de publicação, salvo se patrocinada pela Defensoria Pública, que então deverá ser intimada pessoalmente. Tolerância de atraso de 15 minutos. 5. Ficam as partes, desde já, autorizadas a todos os procedimentos relativos ao artigo 429 do CPC, sendo que qualquer disposição em contrário deve ser feita por escrito e antes da realização da perícia. Ainda, será aceita a presença de assistente técnico desde que este possua CRM. 6. A parte autora e ré deverão anexar, tão logo quando intimadas acerca da perícia, cópia completa dos prontuários clínicos, receitas e relatório/laudos de onde realizou tratamentos médicos (caso a letra não seja legível, anexar “tradução”). Sendo advertida que caso não estiverem nos autos no momento da perícia o experto nomeado concluirá a perícia com os dados que dispões. Quaisquer documentos médicos úteis para comprovação do quadro alegado. 7. Na eventualidade de não comparecimento ao exame pericial, deverá a parte autora, independentemente de nova intimação, apresentar justificativa em cinco (05) dias, com comprovação sobre o alegado por meio documental, pena de julgamento do feito no estado em que se encontra. 8. O laudo pericial deverá ser feito em até 30 (trinta) dias úteis, contados da realização da perícia; 9. São os quesitos do juiz: a) Apresenta a parte requerente doença/deficiência física que a incapacita para o trabalho? b) Em caso positivo, qual o estado mórbido incapacitante? c) É possível fixar com certa segurança a presença da incapacidade a partir de que data? d) Qual o grau de redução da capacidade laborativa? e) A doença/deficiência física é temporária ou permanente? f) Que outros esclarecimentos técnicos o médico habilitado julga necessário para esclarecer sobre a doença/deficiência física da parte requerente? DETERMINAÇÕES FINAIS: 1) APÓS A JUNTADA DO LAUDO PERICIAL, CITE-SE o réu para, querendo, no prazo legal, apresentar contestação, nos termos do art. 335 do CPC/15; intimando-o, ainda, acerca do laudo pericial; 2) SEM PREJUÍZO, após juntada do laudo, INTIME-SE a parte autora que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca do laudo pericial, sob pena de preclusão. 3) Vindo a contestação e manifestação da parte autora acerca do laudo, CONCLUSOS para acertamento dos autos; 4) INTIME-SE o perito sobre a designação, bem como que deverá entregar o laudo pericial em 30 (trinta) dias; 5) INTIMEM-SE as partes, por seus advogados, salvo se assistido pela Defensoria Pública, da data, horário e local da perícia; 6) após a juntada do laudo pericial e manifestação das partes, ADOTE-SE as providências necessárias para o pagamento dos honorários periciais. DO ESTUDO SOCIAL Sem prejuízo, DETERMINO a realização de estudo social na residência da parte autora. Tendo em vista o acúmulo de serviço registrado no Núcleo psicossocial do Juízo, e considerando que esse feito envolve pessoa com deficiência e/ou idosa e busca verba alimentar, NOMEIO, para a realização do estudo social a Assistente Social Luciana Helena Gavilan Campelo, Telefone: (67) 99811-5729, E-mail: @lucianagcampelo@uol.com.br, FIXO , a qual deverá ser intimada da nomeação. Destaco que se trata de medida excepcional adotada por este Juízo, ao passo que o Núcleo Psicossocial encontra-se sobrecarregado com processos de várias comarcas (Anastácio, Aquidauana e Dois Irmãos do Buriti). FIXO os honorários periciais em R$ 300,00 (trezentos reais), os quais deverão ser custeados pelo sistema AJG, considerando ser a parte autora é beneficiária da gratuidade da justiça e por se tratar a presente ação de competência delegada, bem como o tempo de tramitação do processo. De imediato, INTIME-SE a profissional para dar início aos trabalhos COM URGÊNCIA, por meio telefônico e e-mail. Na oportunidade, apresento os quesitos da perícia social que deverão ser observados: a) Com que pessoas reside a parte autora? Indicar os nomes, idade, CPF, data de nascimento e grau de parentesco dos residentes; b) A parte autora necessita da presença constante de outra pessoa para realização dos atos da vida cotidiana? Em caso negativo, em que medida? (o assistente social/perito deve explicitar a necessidade da companhia de outra pessoa em relação às atividades desenvolvidas pela autora); c) Dentre as pessoas que convivem na residência com a autora, qual ou quais são responsáveis pela manutenção do grupo? Qual a profissão e/ou atividade laborativa? d) Informar a renda líquida mensal individual e do grupo, incluídas doações de terceiros. Existindo doações ou qualquer outro tipo de renda, devem ser indicados o tipo, quantidade, valores e a frequência das mesmas (por exemplo, cestas básicas, bolsa-escola); e) Informar a atividade laboral da parte autora e renda percebida a qualquer título, caso existente; f) Indicar o valor aproximado das despesas da parte autora e do grupo familiar, discriminando os itens de maior relevância, tais como: valor do aluguel (se houver), água, luz, vestuário, alimentação, remédios, transporte etc; g) Informar o grau de escolaridade da parte autora e das pessoas que com ela residem; h) Descrever a residência da parte autora, explicitando, com detalhes o ambiente, número de cômodos, se de alvenaria ou outro material, eletrodomésticos, acessibilidade do local, se há escola próxima, inclusive, apresentar fotos; i) Comentários e complementações pertinentes, a critério do assistente social/perito. j) Informar se a parte autora faz uso de medicamentos e, em caso afirmativo, esclarecer se os medicamentos são fornecidos pelo SUS. Com a juntada do laudo pericial médico, INTIMEM-SE as partes para ciência e manifestação, em 05 (cinco) dias. ADOTEM-SE as providências necessárias para o pagamento dos honorários periciais após a juntada dos laudos periciais e manifestação das partes. APÓS a realização das perícias e manifestações das partes acerca dos laudos, DÊ-SE vista dos autos ao MP para manifestação no prazo de cinco dias, conforme dispõe o artigo 31 da Lei 8.742/93. Por fim, conclusos para sentença. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0801592-74.2023.8.12.0052 - Mandado de Segurança Cível - Suspensão
Imptte: Suely Lopes de Oliveira
ADV: CAIO HENRIQUE TEGON (OAB 25054/MS)
Intima-se a parte impetrante para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0801609-13.2023.8.12.0052 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez
Autora: Rozinha Félix Figueiredo
ADV: ELCIMAR SERAFIM DE SOUZA (OAB 9849/MS)
01) DEFIRO os benefícios da gratuidade. DA ANTECIPAÇÃO PROVA PERICIAL De imediato, tendo em conta as peculiaridades do caso. 1. Considerando que a prova pericial é imprescindível para o deslinde da causa, com o objetivo de averiguar a incapacidade alegada na inicial, DEFIRO-A. 2. NOMEIO o Dr Evair Moisés de Lima Santiago, inscrito no CRM MS 11.929. Fixo os honorários periciais em R$ 600,00 (seiscentos reais), cujo pagamento responsabilizo a parte requerida. Quando da intimação do perito, DETERMINO que lhe seja fornecido senha de acesso aos autos. 3. INTIMEM-SE as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, para indicarem assistente técnico e apresentarem quesitos. 4. DESIGNO para realização da perícia o dia 22/03/2024 às 11:00 horas, que será realizada no Tribunal do Júri desta Comarca, sendo que deverá a parte autora para nela comparecer, ser intimada por intermédio de seu advogado, por meio de publicação, salvo se patrocinada pela Defensoria Pública, que então deverá ser intimada pessoalmente. Tolerância de atraso de 15 minutos. 5. Ficam as partes, desde já, autorizadas a todos os procedimentos relativos ao artigo 429 do CPC, sendo que qualquer disposição em contrário deve ser feita por escrito e antes da realização da perícia. Ainda, será aceita a presença de assistente técnico desde que este possua CRM. 6. A parte autora e ré deverão anexar, tão logo quando intimadas acerca da perícia, cópia completa dos prontuários clínicos, receitas e relatório/laudos de onde realizou tratamentos médicos (caso a letra não seja legível, anexar “tradução”). Sendo advertida que caso não estiverem nos autos no momento da perícia o experto nomeado concluirá a perícia com os dados que dispões. Quaisquer documentos médicos úteis para comprovação do quadro alegado. 7. Na eventualidade de não comparecimento ao exame pericial, deverá a parte autora, independentemente de nova intimação, apresentar justificativa em cinco (05) dias, com comprovação sobre o alegado por meio documental, pena de julgamento do feito no estado em que se encontra. 8. O laudo pericial deverá ser feito em até 30 (trinta) dias úteis, contados da realização da perícia; 9. São os quesitos do juiz: a) Apresenta a parte requerente doença/deficiência física que a incapacita para o trabalho? b) Em caso positivo, qual o estado mórbido incapacitante? c) É possível fixar com certa segurança a presença da incapacidade a partir de que data? d) Qual o grau de redução da capacidade laborativa? e) A doença/deficiência física é temporária ou permanente? f) Que outros esclarecimentos técnicos o médico habilitado julga necessário para esclarecer sobre a doença/deficiência física da parte requerente? DETERMINAÇÕES FINAIS: 1) APÓS A JUNTADA DO LAUDO PERICIAL, CITE-SE o réu para, querendo, no prazo legal, apresentar contestação, nos termos do art. 335 do CPC/15; intimando-o, ainda, acerca do laudo pericial; 2) SEM PREJUÍZO, após juntada do laudo, INTIME-SE a parte autora que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca do laudo pericial, sob pena de preclusão. 3) Vindo a contestação e manifestação da parte autora acerca do laudo, CONCLUSOS para acertamento dos autos; 4) INTIME-SE o perito sobre a designação, bem como que deverá entregar o laudo pericial em 30 (trinta) dias; 5) INTIMEM-SE as partes, por seus advogados, salvo se assistido pela Defensoria Pública, da data, horário e local da perícia; 6) após a juntada do laudo pericial e manifestação das partes, ADOTE-SE as providências necessárias para o pagamento dos honorários periciais. OBS: DETERMINO QUE A ESCRIVANIA CADASTRE APENAS O ADVOGADO ELCIMAR SERAFIM DE SOUZA, EM VIRTUDE DO INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO DE F. 6 ESTABELECER PODERES TAMBÉM A PESSOA DE ELCILANDE SERAFIM DE SOUZA, QUE ESTÁ SUSPENSO DO QUADRO DA OAB, CONFORME OFÍCIO N. 123/2023 - 4ª VARA CRIMINAL DE CAMPO GRANDE/TJMS. SALIENTO PARA QUE TODOS OS PROCESSOS QUE O ADVOGADO ELCIMAR PROTOCOLAR NESTA COMARCA, RETIRE DA PROCURAÇÃO A PESSOA DE ELCILANDE PELOS MOTIVOS JÁ EXPOSTOS. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0801635-11.2023.8.12.0052 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autora: Maria Aparecida Nunes Leite
ADV: FERNANDA OLIVEIRA LINIA (OAB 17490/MS)
ADV: SILVANA DIAS FREITAS (OAB 23708/MS)
A) DEIXO DE DESIGNAR, por ora, a audiência inicial; B) DEFIRO os benefícios da gratuidade da justiça à parte autora; C) CITE-SE a parte requerida. Anote-se que o prazo para apresentação de contestação começará a fluir a partir da juntada do AR/mandado aos autos, nos termos dos artigos 231 e 335, III, do Código de Processo Civil; D) COM A JUNTADA DA CONTESTAÇÃO, INTIME-SE a parte autora para, querendo, impugnar a contestação, no prazo de 05 dias; E) NA SEQUÊNCIA, INTIMEM-SE as partes para que, em 05 dias, delimitem as questões de direito relevantes para a decisão do mérito, bem como as questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória; bem como deverão especificar as provas que pretendem produzir, devendo demonstrar e justificar a necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento. OPORTUNAMENTE, conclusos para saneamento. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0801645-55.2023.8.12.0052 - Procedimento Comum Cível - Assinatura Básica Mensal
Autor: Rivaldo Lopes
ADV: CAROLINA ROCHA BOTTI (OAB 422056/SP)
A) DEIXO de designar, por ora, a audiência de conciliação; B) DEFIRO o pedido de gratuidade processual; C) CITE-SE a parte ré. Anote-se que o prazo para apresentação de contestação começará a fluir a partir da juntada do AR/mandado aos autos, nos termos dos artigos 231 e 335, III, do Código de Processo Civil; D) COM A JUNTADA DA CONTESTAÇÃO, INTIME-SE a parte autora para, querendo, impugnar a contestação, no prazo de 05 (cinco) dias; E) NA SEQUÊNCIA, considerando o disposto no artigo 357, incisos II e IV, do Código de Processo Civil, INTIMEM-SE as partes para, no prazo de cinco dias que delimitem as questões de direito relevantes para a decisão do mérito, bem como as questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória; F) ainda, no mesmo prazo, as partes deverão especificar as provas que pretendem produzir, devendo demonstrar e justificar a necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento. OPORTUNAMENTE, conclusos.

Processo 0801646-40.2023.8.12.0052 - Procedimento Comum Cível - Assinatura Básica Mensal
Autor: Rivaldo Lopes - Ré: Telefônica Brasil S.A
ADV: CAROLINA ROCHA BOTTI (OAB 422056/SP)
A) DEIXO de designar, por ora, a audiência de conciliação; B) DEFIRO o pedido de gratuidade processual; C) CITE-SE a parte ré. Anote-se que o prazo para apresentação de contestação começará a fluir a partir da juntada do AR/mandado aos autos, nos termos dos artigos 231 e 335, III, do Código de Processo Civil; D) COM A JUNTADA DA CONTESTAÇÃO, INTIME-SE a parte autora para, querendo, impugnar a contestação, no prazo de 05 (cinco) dias; E) NA SEQUÊNCIA, considerando o disposto no artigo 357, incisos II e IV, do Código de Processo Civil, INTIMEM-SE as partes para, no prazo de cinco dias que delimitem as questões de direito relevantes para a decisão do mérito, bem como as questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória; F) ainda, no mesmo prazo, as partes deverão especificar as provas que pretendem produzir, devendo demonstrar e justificar a necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento. OPORTUNAMENTE, conclusos.

Processo 0801666-31.2023.8.12.0052 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autor: Eli Salvador Nimbu
ADV: RAFAELA CRISTOVÃO DE ANDRÉA (OAB 27007/MS)
ADV: THIEGO MATHEUS DIONISIO DE ANDRADE (OAB 27146/MS)
A) DEIXO DE DESIGNAR, por ora, a audiência inicial; B) DEFIRO o pedido de gratuidade processual; C) CITE-SE a parte ré. Anote-se que o prazo para apresentação de contestação começará a fluir a partir da juntada do AR/mandado aos autos, nos termos dos artigos 231 e 335, III, do Código de Processo Civil; D) COM A JUNTADA DA CONTESTAÇÃO, INTIME-SE a parte autora para, querendo, impugna-la, no prazo de 05 dias; E) NA SEQUÊNCIA, considerando o disposto no artigo 357, incisos II e IV, do Código de Processo Civil, INTIMEM-SE as partes para que, em 05 dias, delimitem as questões de direito relevantes para a decisão do mérito, bem como as questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, especificando as provas que pretendem produzir, devendo demonstrar e justificar a necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento. Após, conclusos. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0801667-16.2023.8.12.0052 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autor: Eli Salvador Nimbu
ADV: RAFAELA CRISTOVÃO DE ANDRÉA (OAB 27007/MS)
ADV: THIEGO MATHEUS DIONISIO DE ANDRADE (OAB 27146/MS)
A) DEIXO DE DESIGNAR, por ora, a audiência inicial; B) DEFIRO o pedido de gratuidade processual; C) CITE-SE a parte ré. Anote-se que o prazo para apresentação de contestação começará a fluir a partir da juntada do AR/mandado aos autos, nos termos dos artigos 231 e 335, III, do Código de Processo Civil; D) COM A JUNTADA DA CONTESTAÇÃO, INTIME-SE a parte autora para, querendo, impugna-la, no prazo de 05 dias; E) NA SEQUÊNCIA, considerando o disposto no artigo 357, incisos II e IV, do Código de Processo Civil, INTIMEM-SE as partes para que, em 05 dias, delimitem as questões de direito relevantes para a decisão do mérito, bem como as questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, especificando as provas que pretendem produzir, devendo demonstrar e justificar a necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento. Após, conclusos. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0810675-10.2022.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito
Autor: Joel de Oliveira - Rute Maria da Silva Oliveira - Réu: Elson Francisco Corrêa e outro
ADV: CELSO GONÇALVES (OAB 20050/MS)
ADV: JEFFERSON JOSÉ MARTINS SOUZA (OAB 14488MS/)
INDEFIRO o pedido de redesignação da audiência da instrução e julgamento, eis que não comprovado documentalmente os motivos expostos. Outrossim, prezando pela celeridade processual, praticidade dos atos, bem como levando em conta os princípios da razoabilidade e da duração razoável do processo, DEFIRO o requerimento de f. 201. Sendo assim, AUTORIZO a realização da audiência por vídeo. No mais, à escrivania para que disponibilize nos autos e/ou encaminhe o link para realização de audiência através do sistema de videoconferência/TEAMS à parte requerente. COMUNIQUE-SE COM URGÊNCIA. Por fim, AGUARDE-SE a realização da solenidade processual. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0830211-70.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Autor: Josué Pereira de Azevedo - Réu: Secon Assessoria e Administracao de Seguros Ltda - Me - Banco Bradesco Sa
ADV: SAMUEL OLIVEIRA MACIEL (OAB 72793/MG)
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)
ADV: ADÃO DE ARRUDA SALES (OAB 10833/MS)
Intimação das partes para que, em 05 dias, delimitem as questões de direito relevantes para a decisão domérito, bem como as questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, especificando as provas que pretendem produzir, devendo demonstrar e justificar a necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento.

Juizado Especial Adjunto de Anastácio

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0034/2024

Processo 0800076-19.2023.8.12.0052 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Reclamte: Mirlene Ortiz Campos
ADV: MARIO NELSON LIMA PAIVA (OAB 7043/MS)
Intimação da parte requerente/exequente, por seus Procuradores, da decisão/despacho retro: “Diante do recebimento do recurso, INTIME-SE a parte recorrida para querendo, apresentar resposta no prazo de 05 (cinco) dias.”.

Processo 0800725-18.2022.8.12.0052 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Exeqte: Vivo S.a. - Exectdo: Luiz Andre Rodrigues de Amorim
ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 24460A/MS)
ADV: RODRIGO SAMPSON VILAROUCA DE FREITAS LEITE (OAB 27393A/MS)
FL. 422: ... 02) Após, INTIME-SE a parte devedora para pagar o débito, no prazo de 15 (quinze) dias, acrescido de custas, se houver (artigo 523 do CPC/15), ADVERTINDO-A de que não ocorrendo pagamento voluntário no prazo estipulado, o débito será acrescido de multa de dez por cento (10%).

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO LUCIANO PEDRO BELADELLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOSÉ VAZ
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0035/2024

Processo 0800676-40.2023.8.12.0052 - Termo Circunstanciado - Violação de domicílio
Vítima: Damares Costa Machado
ADV: CAMILA MONTEIRO BRANDÃO (OAB 22969/MS)
ADV: CLAYTON BERNARDINO GORDO DE OLIVEIRA (OAB 8028E/MS)
INDEFIRO o requerimento de f. 43-45, tendo em vista que os atestados médicos apresentados pela vítima estão com data posterior a da audiência designada. Ademais, a apelação é o recurso próprio a ser interposto em face de sentença extintiva de punibilidade nos termos do art. 82 da Lei n. 9.099/95, cujo prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da sentença pelo

Ministério Público, pelo réu e seu defensor, contudo, já se esgotou. Ante o exposto, mantenho incólume a sentença de f. 34-35, pelos motivos supramencionados. ARQUIVEM-SE os autos de imediato.

Aquidauana

1ª Vara Cível de Aquidauana

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0017/2024

Processo 0000289-25.2011.8.12.0005 (005.11.000289-4) - Cumprimento de sentença
Exeqte: José Wilson da Silva
ADV: JAIR DOS SANTOS PELICIONI (OAB 2391/MS)
Intima-se a parte autora acerca da expedição do alvará bem como, para requerer o que entender por direito no prazo de 10 dias.

Processo 0800043-20.2016.8.12.0005 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria por Invalidez
Exeqte: Rosely Pio Bueno Eloy
ADV: RENAN FONSECA (OAB 13819/MS)
Intima-se a parte autora acerca da expedição do alvará bem como, para requerer o que entender por direito no prazo de 10 dias

Processo 0800619-66.2023.8.12.0005 - Usucapião - Usucapião Extraordinária
Autora: Fátima de Paiva Soares - Ré: Liliam Souza Marquez Bueno - Cynthia Souza Marquez - Mara Souza Marquez
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)
Decisão de fls. 120: Vistos etc. As partes são capazes e devidamente representadas, não há preliminares ou nulidades a serem apreciadas, razão porque dou o feito por SANEADO. Fixo como ponto controvertido a presença dos requisitos da usucapião. Desde já, determino a produção de prova oral (depoimento pessoal e testemunhal) e, para tanto, designo audiência de instrução e julgamento para a data constante na certidão anterior. Caberá ao advogado das partes informar ou intimar as testemunhas arroladas, na forma do art. 455 do CPC, exceto se as partes estiverem representadas pela Defensoria Pública. As testemunhas deverão ser arroladas com antecedência de 15 dias da audiência, para dar ciência à parte contrária. Se houver pedido de depoimento pessoal, intimem-se pessoalmente as partes. As partes e seus procuradores, assim como as testemunhas, deverão comparecer, obrigatoriamente, ao fórum de Aquidauana para a audiência, exceto se residirem em outra comarca (exceto Anastácio/MS). Neste caso poderão participar da audiência de maneira virtual através do site do TJMS: ttps://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/. Cumpra-se.XXXXXXXXAudiência de Instrução e Julgamento - Data: 27/03/2024 Hora 14:00 - Local: Sala padrão

Processo 0800973-62.2021.8.12.0005 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Oferta
Autor: M.L.B. - Réu: H.G.B.
ADV: CINTIA CARLA LEMOS (OAB 13801/MS)
Intimação do autor do autor quanto aos pedidos de fls. 491-495, prazo 10(dez) dias.

Processo 0800986-95.2020.8.12.0005 - Divórcio Litigioso - Dissolução
Autor: A.G. - Ré: R.G.
ADV: CINTIA CARLA LEMOS (OAB 13801/MS)
Intimação do requerido do Recurso de Apelação juntado nos autos, para querendo apresentar contrarrazões no prazo de 15(quinze) dias.

Processo 0800990-35.2020.8.12.0005 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria Rural (Art. 48/51)
Exeqte: João Almeida Ferreira
ADV: MARTA ARIANA SOUZA DIAS GARCIA (OAB 17984MS/)
Intima-se a parte autora acerca da expedição do alvará bem como, para requerer o que entender por direito no prazo de 10 dias.

Processo 0801284-19.2022.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário
Autor: Marciano da Silva
ADV: ALUISIO CÁCERES PAES (OAB 15296/MS)
Intima-se a parte autora acerca da expedição do alvará bem como, para requerer o que entender por direito no prazo de 10 dias.

Processo 0801705-77.2020.8.12.0005 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Pessoa com Deficiência
Autora: Vera Lucia Lopes Vieira
ADV: VANDIR JOSÉ ANICETO LIMA (OAB 220713/SP)
Intima-se a parte autora acerca da expedição do alvará bem como, para requerer o que entender por direito no prazo de 10 dias.

Processo 0801965-04.2013.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Concessão
Reqte: Luiz dos Santos Costa
ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)
Intima-se a parte autora acerca da expedição do alvará bem como, para requerer o que entender por direito no prazo de 10 dias.

Processo 0802323-32.2014.8.12.0005 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria por Tempo de Serviço (Art. 52/4)
Exeqte: Henrique Dyszy
ADV: ANA PAULA DYSZY (OAB 13779BM/S)
ADV: AILSON PIRES MEDEIROS (OAB 15397MS/)
Intima-se a parte autora acerca da expedição do alvará bem como, para requerer o que entender por direito no prazo de 10 dias.

Processo 0802369-06.2023.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Investigação de Paternidade
Reqte: A.B.S. - Reqdo: D.J.A.
ADV: LEANDRO SAMPAIO PEREIRA (OAB 23465/MS)
ADV: VINICIUS MENDOÇA DE BRITTO (OAB 11249/MS)
Intimação do autor da certidão do Sr Oficial de Justiça as fls. 52, para no prazo de 05(cinco) dias informar o atual endereço do requerido

Processo 0802641-97.2023.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autor: Marciano José Ferreira - Réu: Sebraseg Clube de Benefícios Ltda e outro
ADV: THIAGO PEREIRA GOMES (OAB 18002/MS)
ADV: RAONI ALVES CORRÊA MARQUES (OAB 20949/MS)
ADV: JOANA VARGAS (OAB 75798/RS)
ADV: DANIEL GERBER (OAB 39879/RS)
Intima-se as partes acerca dos Embargos de Declaração de f. 295.

Processo 0803244-73.2023.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento de Paternidade/Maternidade Socioafetiva
Reqte: M.A.D. - E.A.B.
ADV: LUCIANA BRANCO VIEIRA (OAB 4975/MS)
Nota de cartório: audiência de Mediação-Videoconferência designada para dia 22/05/2024 às 14:00. OBS: As parte/advogado deverão comparecer, ao fórum de Aquidauana para a audiência, exceto as que residem em outra cidade, as quais deverão participar na data e hora designada, pelo sistema Teams, pelo link: https://www5.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/

Processo 0803693-31.2023.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autora: Aldenora dos Santos Goulart do Nascimento
ADV: RAONI ALVES CORRÊA MARQUES (OAB 20949/MS)
Intima-se a parte autora acerca do retorno dos autos do Tribunal de Justiça.

Processo 0803708-97.2023.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autora: Aldenora dos Santos Goulart do Nascimento
ADV: THIAGO PEREIRA GOMES (OAB 18002/MS)
Intima-se a parte acerca do retorno do Agravo de Instrumento.

Processo 0803783-39.2023.8.12.0005 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor
Invtante: Ana Lucia Ferreira Borges - Herdeiro: Leticia Ferreira Borges
ADV: VOLMIR ALFONSO DOS SANTOS (OAB 17697/MS)
Intima-se a parte autora para requerer o que entender por direito no prazo de 05 dias.

2ª Vara Cível de Aquidauana

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0019/2024

Processo 0800150-83.2024.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento
Autora: Heliete Santos da Silva Freire
ADV: LETUZA BECKER VIEIRA (OAB 18989/MS)
Vistos, etc. Defiro a gratuidade de justiça. Intime-se a requerente para emendar a inicial, no prazo de 30 dias, juntando aos autos o pedido de prorrogação do benefício apresentado ao INSS, nos termos do disposto no § 9º do art. 60 da Lei 8.213/91 e a resposta apresentada pelo INSS, sob pena de indeferimento da inicial. Com a juntada, venham conclusos. Cumpra-se. Às providências.

Processo 0800153-38.2024.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Concessão
Autor: Valdir Dias Amorim
ADV: THIAGO MACEDO GIMENES (OAB 28620/MS)
Vistos, etc. Defiro a gratuidade de justiça. Intime-se a parte requerente para emendar a inicial, no prazo de 30 dias, juntando aos autos o termo de curatela do requerente, sob pena de indeferimento. Cumpra-se. Às providências.

Processo 0800167-22.2024.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Autora: Adélia de Araújo Rodrigues
ADV: EDILSON JUNIOR ARRUDA DOS SANTOS (OAB 19401/MS)
Posto isso, defiro a tutela provisória na modalidade de urgência, o que faço com esteio no art. 300 do Código de Processo Civil, para determinar que o requerido suspenda os descontos relativos ao contrato de cartão de crédito objeto dos autos, no prazo de 15 dias, sob pena de multa que arbitro em R$ 500,00, por cada desconto realizado, limitada a R$ 10.000,00. Designe-se audiência de conciliação, com antecedência mínima de 30 dias, a ser realizada pelos conciliadores nomeados por este Juízo. Cite-se o réu com pelo menos 20 dias de antecedência da audiência. Intime-se o autor para audiência, por intermédio de seu advogado. As partes deverão ser advertidas de que, o não comparecimento à audiência de conciliação, caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça, punido com multa, nos termos do art. 334, § 8º, do CPC/15. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Às providências.

Processo 0800196-72.2024.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Superendividamento
Autor: Claudio Cesar Souza
ADV: MARIA DE FATIMA REIS DE FREITAS VALE (OAB 415532/SP)
Posto isso, postergo a análise da tutela de urgência vindicada. Por outro lado, a fim de viabilizar a elaboração de proposta de plano de pagamento pela parte autora, os requeridos deverão, no prazo de até 15 dias antes da audiência de conciliação, apresentar cópia dos contratos celebrados com a parte autora. Ante o disposto no artigo 104-A do Código de Defesa do Consumidor, designe-se audiência de conciliação, na qual a parte autora deverá apresentar proposta de plano de pagamento com prazo máximo de cinco anos, preservados o mínimo existencial e as garantias e formas de pagamento originalmente pactuadas. Intime-se o réu para comparecimento à audiência alertando-os de que o não comparecimento injustificado de qualquer credor, ou de seu procurador com poderes especiais e plenos para transigir, à audiência de conciliação acarretará a suspensão da exigibilidade do débito e a interrupção dos encargos da mora, bem como à sujeição compulsória ao plano de pagamento da dívida se o montante devido ao credor ausente for certo e conhecido pelo consumidor, devendo o pagamento a

esse credor ser estipulado para ocorrer apenas após o pagamento aos credores presentes à audiência conciliatória, nos termos do §2º do artigo 104-A do Código de Defesa do Consumidor. Restando infrutífera a conciliação, a requerimento da autora, poderá ser instaurado processo por superendividamento para revisão e integração dos contratos e repactuação das dívidas, mediante plano judicial compulsório. Expeça-se o necessário. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0800667-25.2023.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Pessoa com Deficiência

Autor: Adenilson Bernarde Pereira

ADV: ASAFE LUCAS WEIS IZUMI (OAB 27196/MS)

Intime-se as partes para que, querendo, se manifestem acerca do laudo pericial Prazo: 15(quinze) dias

Processo 0800973-38.2016.8.12.0005 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Buriti Comércio de Carnes Ltda

ADV: FERNANDO FERNANDES (OAB 6422/MS)

ADV: ROGÉRIO BRAMBILLA MACHADO DE SOUZA (OAB 9430/MS)

Vistos etc. Fl. 354: Quanto aos honorários periciais, o § 2º, do artigo 2º da Resolução n.º 232/2016, estabelece que quando o valor dos honorários for fixado em valor superior ao da tabela oficial, seu pagamento, a ser realizado pelos cofres públicos, estará limitado àqueles valores estabelecidos pelo CNJ. Por sua vez, o § 4º dispõe que o juiz, ao fixar os honorários, poderá ultrapassar o limite fixado na tabela em até 5 (cinco) vezes, desde que de forma fundamentada. E, ainda, o § 5º diz que os valores constantes da tabela serão reajustados, anualmente, no mês de janeiro, pela variação do IPCA-E. Assim, levando em consideração a natureza, complexidade e tempo necessário para a realização dos trabalhos pelo perito, o contexto autoriza a fixação dos honorários periciais no valor máximo permitido. Se atualizarmos o valor de R$ 370,00 de janeiro/2017 a 01/2023, obtemos a quantia de R$ 501,00 (§4º do art. 2º da mencionada resolução), conforme abaixo: Portanto, o valor máximo a ser fixado alcança a quantia de R$ 2.505,00 (§4º do art. 2º da referida Resolução). Sendo assim, HOMOLOGO o valor arbitrado pelo perito, às fl. 344, qual seja: R$ 2.080,00, que deverão ser custeados pelo Estado executado, nos termos da decisão de fls. 336/337. Intimem-se. Preclusa a via impugnativa, intime-se o perito para designar data, horário e local para a realização da perícia. Dê-se ciência ao Estado. Cumpra-se. Às providências.

Processo 0801291-45.2021.8.12.0005 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Autor: Elias Bernardo Aranda - Ré: Maristela Ferreira Fernandes e outro

ADV: PAULA EVELLINE DA SILVA FERREIRA (OAB 11624/MS)

ADV: ALARICO DAVID MEDEIROS JÚNIOR (OAB 3546/MS)

Ato ordinatório da serventia: intimação da parte autora para, querendo, manifestar acerca do retorno dos autos.

Processo 0801293-44.2023.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário

Autor: Marcio Mariano Correa

ADV: HENRIQUE LIMA (OAB 9979/MS)

ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

Intime-se as partes para que, querendo, se manifestem acerca do laudo pericial Prazo: 15(quinze) dias

Processo 0801413-24.2022.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - Aposentadoria por Invalidez

Autora: Glaucia Chaves

ADV: ANTONIO CICALISE NETTO (OAB 4580/MS)

Vistos, etc. Proceda-se a evolução de classe. Ante a expressa concordância do requerente (fl. 197), HOMOLOGO o cálculo apresentado pelo requerido às fls. 194-196. Expeça-se ofício requisitório e aguarde-se notícias do pagamento em arquivo provisório, anotando-se o destaque dos honorários contratuais, caso requerido e apresentado o respectivo contrato. Comprovado o pagamento, venham conclusos para determinação de expedição de alvará e extinção. Cumpra-se. Às providências

Processo 0801856-43.2020.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria Especial (Art. 57/8)

Autor: Mauro da Rosa

ADV: LETUZA BECKER VIEIRA (OAB 18989/MS)

ADV: ALLANA DE OLIVEIRA QUEIRÓZ (OAB 26124/MS)

ADV: VANDIR JOSÉ ANICETO LIMA (OAB 220713/SP)

Ato ordinatório da serventia: Intimação da parte autora para, em 15 (quinze) dias, manifestar sobre a petição do perito apresentada às f. 470-474.

Processo 0802083-62.2022.8.12.0005 (apensado ao Processo 0802533-10.2019.8.12.0005) - Cumprimento de sentença - Busca e Apreensão de Menores

Exeqte: L.B.V. - Exectda: A.S.G.

ADV: ALLANA DE OLIVEIRA QUEIRÓZ (OAB 26124/MS)

ADV: LETUZA BECKER VIEIRA (OAB 18989/MS)

Vistos, etc. Fls. 118-119. Defiro a gratuidade de justiça à requerida, porém, conforme consta no proprio julgado colacionado pela executada, os efeitos são ex-nunc, não havendo alteração na exigibilidade do ônus sucumbêncial imposto na sentença. Proceda-se o cadastramento da penhora on-line junto ao sistema SISBAJUD com reiteração pelo prazo de 30 dias (TEIMOSINHA), afim de que seja a ordem de bloqueio posteriormente submetida a protocolo, na forma regulamentar. O processo deverá aguardar em cartório pelo prazo de 30 dias e, decorrido o prazo, venham os autos conclusos para a juntada da resposta. Às providências. Cumpra-se.

Processo 0802311-03.2023.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Pessoa com Deficiência

Autora: Benedita Carvalho Camara

ADV: VANDIR JOSÉ ANICETO LIMA (OAB 220713/SP)

Intime-se as partes para que, querendo, se manifestem acerca do laudo pericial Prazo: 15(quinze) dias

Processo 0802419-32.2023.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Concessão

Autor: Joilson Arguelho Costa Bueno

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

Intime-se as partes para que, querendo, se manifestem acerca do laudo pericial Prazo: 15(quinze) dias

Processo 0802489-49.2023.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autor: Ronaldo Maidana

ADV: VANDIR JOSÉ ANICETO LIMA (OAB 220713/SP)

Intime-se as partes para que, querendo, se manifestem acerca do laudo pericial Prazo: 15(quinze) dias.

Processo 0802695-63.2023.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Pessoa com Deficiência
Autor: Rosineia Aparecida Fontana
ADV: LEANDRO SAMPAIO PEREIRA (OAB 23465/MS)
Intime-se as partes para que, querendo, se manifestem acerca do laudo pericial Prazo: 15(quinze) dias
Processo 0802705-10.2023.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Pessoa com Deficiência
Autora: Josefa Ricalde
ADV: WILIAN PARAVÁ DE ALBUQUERQUE (OAB 25005/MS)
ADV: WILIAN ALBUQUERQUE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (OAB 1586/MS)
Intime-se as partes para que, querendo, se manifestem acerca do laudo pericial Prazo: 15(quinze) dias
Processo 0802738-97.2023.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário
Autora: Elizangela Lopes
ADV: WILIAN PARAVÁ DE ALBUQUERQUE (OAB 25005/MS)
ADV: WILIAN ALBUQUERQUE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (OAB 1586/MS)
Intime-se as partes para que, querendo, se manifestem acerca do laudo pericial Prazo: 15(quinze) dias.
Processo 0802783-38.2022.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário
Autor: Gabriel Mendes Santos
ADV: WILIAN ALBUQUERQUE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (OAB 1586/MS)
ADV: WILIAN PARAVÁ DE ALBUQUERQUE (OAB 25005/MS)
Vistos, etc. Fl. 147. Considerando que a parte autora afirma que não possui qualquer histórico de labor rural, proceda-se o CANCELAMENTO DA AUDIÊNCIA de fl. 137. Após, intimem-se as partes para alegações finais no prazo comum de 10 dias e venham conclusos. Cumpra-se. Às providências.
Processo 0803054-81.2021.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - Alienação Fiduciária
Exeqte: Ricardo Neves Costa e outros
ADV: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 12178A/MS)
ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)
ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)
Vistos etc. Recebo a petição de fls. 167/168, dando início a fase de cumprimento de sentença. Anote-se. Intime-se a parte executada, para que, no prazo de 15 dias, cumpra a obrigação de pagamento de quantia certa, sob pena de o montante da condenação ser acrescido de multa de 10% e, também de honorários de advogado de 10% (art.523, § 1º do CPC), alertando o executado dos termos do art. 525 caput, do CPC. Não havendo pagamento no prazo, intime-se a parte exequente para apresentar planilha atualizada do débito em 10 dias e venham conclusos para penhora on line, via SISBAJUD. Deverá constar no mandado que, transcorrido o prazo de 15 dias sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo também de 15 dias para apresentação de impugnação, que deverá ser feita nos próprios autos, independentemente de penhora ou nova intimação, cujas matérias deverão versar exclusivamente sobre as hipóteses do art. 525, § 1.º, do CPC. Apresentada impugnação, voltem-me para análise. Às providências e intimações necessárias.
Processo 0803120-90.2023.8.12.0005 - Produção Antecipada da Prova - Provas em geral
Reqte: Ely Souza Fernandes - Érica Dionisio Fernandes
ADV: PÉRICLES SOARES FILHO (OAB 5283/MS)
Intimação do requerente, para no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da certidão de fls. 58.
Processo 0803521-26.2022.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Pessoa com Deficiência
Autora: Sonia Cavanha Linhares Lima
ADV: WILIAN PARAVÁ DE ALBUQUERQUE (OAB 25005/MS)
Intime-se as partes para que, querendo, se manifestem acerca do laudo pericial Prazo: 15(quinze) dias
Processo 0803522-11.2022.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Concessão
Autora: Mariana Loesia Anadao Molina
ADV: ROBERTA STAQUICINI ABRÃO DIAS (OAB 24733/MS)
Intime-se as partes para que, querendo, se manifestem acerca do laudo pericial Prazo: 15(quinze) dias
Processo 0803627-85.2022.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Pessoa com Deficiência
Autora: Débora Britto de Almeida
ADV: VANDIR JOSÉ ANICETO LIMA (OAB 220713/SP)
Intime-se as partes para que, querendo, se manifestem acerca do laudo pericial Prazo: 15(quinze) dias
Processo 0803742-72.2023.8.12.0005 - Procedimento Comum Cível - Adjudicação Compulsória
Autor: Antonio Dorneles Gama
ADV: ROBERTA STAQUICINI ABRÃO DIAS (OAB 24733/MS)
Vistos, etc. Chamo o feito à ordem. A serventia atente-se para que as cartas de citação sejam expedidas com a informação MP (mão-própria), pois os AR's de fls. 40, 41, 42 e 44 foram recebidos por terceiros estranhos à lide, portanto, são imprestáveis para fins de citação. Todavia, apesar do erro, os requeridos Thimóteo, Marisa, Felipe e Natália apresentaram constestação às fls. 45-47, portanto, o ato citatório foi suprido. Quanto aos demais requeridos, cite-se conforme requerido às fls. 54-55. Às providências.
Processo 0804272-76.2023.8.12.0005 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Banco Bradesco S/A
ADV: FREDERICO DUNICE P. BRITO (OAB 21822/DF)
Intimação do requerente, para no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da certidão da Analista Judiciário de fls. 84.

Vara Criminal - Infância e Juventude de Aquidauana

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL - INFÂNCIA E JUVENTUDE
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0022/2024
Processo 0001342-21.2023.8.12.0005 (processo principal 0900085-33.2023.8.12.0005) - Restituição de Coisas Apreendidas - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Reqte: Maria Joice Gama Machado
ADV: YANA LOPES BEZERRA DA CRUZ (OAB 433168/SP)

Intimem-se a autora na pessoa de sua advogada acerca do despacho de pág. 22 “Vistos, Tendo em vista que já foi dada destinação ao bem apreendido na sentença de f. 398-424, objeto do pedido de f. 01-05, deixo de proceder sua análise. Cumpra-se conforme determinado na sentença mencionada. Às providências e intimações necessárias.”

Processo 0002425-77.2020.8.12.0005 (apensado ao Processo 0008439-20.2020.8.12.0800) - Ação Penal - Procedimento Sumário - Contra a Mulher

Réu: Rodrigo Cabreira da Conceição

ADV: KLINSMAN MARTINS HERNANDES (OAB 21082/MS)

Intimação do despacho de fl. 152 a seguir transcrita ¨Vistos, Intime-se o advogado do réu para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar suas alegações finais na forma de memoriais ou justificar o abandono da causa, sob pena de multa (art. 265 do CPP). Em caso de inércia recorrente do advogado, intime-se pessoalmente o acusado para que, no prazo de 05 dias, nomeie outro causídico de sua confiança ou informe se deseja ser patrocinado pela Defensoria Pública.

Processo 0900302-76.2023.8.12.0005 (apensado ao Processo 0002429-52.2023.8.12.0800) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Réu: Rafael Garcia Da Silva

ADV: ANTONIO CICALISE NETTO (OAB 4580/MS)

DESPACHO FL. 258: “... Vistos, Intime-se as partes acerca do retorno dos autos do e.TJMS. Nada sendo requerido, no prazo de cinco dias, redistribua-se o feito ao Juizado Especial Criminal, dada a desclassificação da conduta. Às providências e intimações necessárias...”

Processo 0900614-52.2023.8.12.0005 (apensado ao Processo 0001016-61.2023.8.12.0005) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Ré: Laine Vieira Linhares - Fabio Correa

ADV: LUCIMAR GOEDERT DOS SANTOS (OAB 16355/MS)

ADV: CLEBER MATIAS DOS SANTOS (OAB 24927/MS)

DESPACHO FL. 307: “... 1. Intimem-se os advogados da ré Laine Vieira Linhares para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentarem suas razões recursais ou justificar o abandono da causa, sob pena de responder nos moldes legais (art. 265 do CPP). Em caso de inércia recorrente dos advogados, intime-se pessoalmente a acusada para que, no prazo de 05 dias, nomeie outro causídico de sua confiança ou informe se deseja ser patrocinada pela Defensoria Pública. 2. Quanto a destinação dos bens apreendidos, cumpra-se conforme determinado na sentença de f. 237-255. Às providências e intimações necessárias...”

Juizado Especial Adjunto Cível de Aquidauana

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO JULIANO DUAILIBI BAUNGART

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROSÂNGELA PEREIRA DOS REIS SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0108/2024

Processo 0804369-76.2023.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Autor: Marcondes Calçados e Confecções Eireli - Me

ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)

Intimação da exequente, por seu Procurador, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, junte aos autos qualificação tributária atualizada, conforme certidão supra.

Processo 0804390-52.2023.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Autor: Marcondes Calçados e Confecções Eireli - Me

ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)

Intimação da exequente, por seu Procurador, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, junte aos autos qualificação tributária atualizada, conforme certidão supra.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0109/2024

Processo 0800596-28.2020.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - Indenizações Regulares

Reqte: José Rafael Alves Rondon

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

Intimação da(s) parte(s) para, no prazo de 5 (cinco) dias, cadastrar(em) os dados bancários e o NIT no site do TJMS (https://www5.tjms.jus.br), menu “Serviços \> Precatórios \> Cadastro de Dados Bancários”, informando o número do processo e CPF/CNPJ. O cadastro da requisição de pagamento somente poderá ser finalizado após o cadastramento dos dados bancários. Os credores de honorários contratuais deverão inserir seus dados bancários após a finalização do cadastro do ROPV/Precatório. Fica(m) também intimada(s) a(s) parte(s) de que, caso o(s) seu(s) crédito(s) ultrapasse(m) o limite de ROPV, poderá(ão) manifestar renúncia ao excedente antes da finalização do cadastro.

Processo 0800744-39.2020.8.12.0005 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Transferência para reserva

Exeqte: Sebastião Farias de Oliveira

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

Intimação da(s) parte(s) exequente(s) para, no prazo de 5 (cinco) dias: 1) Manifestar(em)-se sobre o(s) cadastro(s) preliminar(es) de Precatório/ROPV, conforme art. 7º, §5º, da Resolução nº 303/2019 do CNJ; 2) Cadastrar(em) os dados bancários e o NIT no site www.tjms.jus.br, menu “Serviços \> Precatórios \> Cadastro de Dados Bancários”, informando o número do processo e CPF/CNPJ; 3) Comprovar(em) ser(em) beneficiário(s) de isenção tributária (IR e Previdência Social), sob pena da aplicação do Art. 5º da Portaria 867/2016/TJMS; 4) Manifestar(em) renúncia ao valor que exceder o limite de ROPV, em sendo o caso, caso deseje(em) receber os créditos via ROPV em vez de Precatório Orçamentário. Obs. O cadastro da

requisição de pagamento somente poderá ser finalizado após o cadastramento dos dados bancários. O sistema será liberado para o cadastramento dos dados bancários dos credores de retenção de honorários contratuais somente após a finalização do(s) cadastro(s).

Processo 0800744-39.2020.8.12.0005 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Transferência para reserva

Exeqte: Sebastião Farias de Oliveira

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

Intimação da(s) parte(s) exequente(s) para, no prazo de 5 (cinco) dias: 1) Manifestar(em)-se sobre o(s) cadastro(s) preliminar(es) de Precatório/ROPV, conforme art. 7º, §5º, da Resolução nº 303/2019 do CNJ; 2) Cadastrar(em) os dados bancários e o NIT no site www.tjms.jus.br, menu "Serviços \> Precatórios \> Cadastro de Dados Bancários", informando o número do processo e CPF/CNPJ; 3) Comprovar(em) ser(em) beneficiário(s) de isenção tributária (IR e Previdência Social), sob pena da aplicação do Art. 5º da Portaria 867/2016/TJMS; 4) Manifestar(em) renúncia ao valor que exceder o limite de ROPV, em sendo o caso, caso deseje(em) receber os créditos via ROPV em vez de Precatório Orçamentário. Obs. O cadastro da requisição de pagamento somente poderá ser finalizado após o cadastramento dos dados bancários. O sistema será liberado para o cadastramento dos dados bancários dos credores de retenção de honorários contratuais somente após a finalização do(s) cadastro(s).

Processo 0801454-88.2022.8.12.0005 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Jma Produções Fotograficas Ltda Me - Exectdo: Ana Carla Borges Ribeiro

ADV: MARIA SEBASTIANA RIBEIRO DE SA (OAB 33933/PR)

ADV: ESTEFANI CAROLINI RIBEIRO DE SA (OAB 89287/PR)

ADV: ANA CAROLINE ACIOLI DE OLIVEIRA FARIAS (OAB 91282/PR)

Intimação da parte requerente/exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, dê andamento no feito, requerendo o que entender de direito, haja vista a certidão retro.

Processo 0801506-84.2022.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: JMA Produções Fotograficas Ltda ME - Exectda: Nadia Rodrigues Quintana Araújo - Neiva Rodrigues Quintana

ADV: MARIA SEBASTIANA RIBEIRO DE SA (OAB 33933/PR)

ADV: ESTEFANI CAROLINI RIBEIRO DE SA (OAB 89287/PR)

ADV: ANA CAROLINE ACIOLI DE OLIVEIRA FARIAS (OAB 91282/PR)

Intimação da parte autora, por seus procuradores, para, no prazo de 05(cinco) dias complementar o endereço informado na pág. 85, indicando número da casa ao lado ou referência do endereço, para fins de expedição de citação/intimação, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.

Processo 0802426-58.2022.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Exeqte: Chimene Lucena Machado Melo Epp (Loja Rocha Forte) - Exectda: Maristela Batista da Silva

ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)

Intimação da parte requerente/exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, providencie o cálculo da atualização do débito, bem como requeira o que entender de direito, haja vista a certidão retro.

Processo 0802599-87.2019.8.12.0005 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Gratificações e Adicionais

Exeqte: Elvis Freitas Artigas

ADV: ROMULO ALMEIDA CARNEIRO (OAB 15746/MS)

ADV: DOUGLAS PATRICK HAMMARSTROM (OAB 20674/MS)

ADV: EDGAR AMADOR GONÇALVES FERNANDES (OAB 19237/MS)

Intimação da parte/advogado credor(a) para informar os dados bancários no site do TJMS (http://www.tjms.jus.br), aba "Serviços \> Precatórios \> Cadastro de Dados Bancários e NIT" ou clicar no link https://www5.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.Php e inserir os dados que forem solicitados, visto ser requisito para a conclusão do cadastro e emissão do ofício requisitório.

Processo 0803211-20.2022.8.12.0005 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Serrana Comercio de Eletrodomesticos Ltda - Me - Exectdo: Rodrigo Elias Lima

ADV: CÁSSIO MIGUEL DE OLIVEIRA CAVALCANTE (OAB 22647/MS)

Intima-se a parte exequente para, no prazo de cinco dias, atualizar o cálculo e requerer o que for de direito, sob pena de extinção.

Processo 0804374-98.2023.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Odilon Aquino de Souza Epp

ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)

Intimação da exequente, por seu Procurador, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, junte aos autos qualificação tributária atualizada, conforme certidão retro.

Processo 0804375-83.2023.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Odilon Aquino de Souza Epp

ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)

Intimação da exequente, por seu Procurador, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, junte aos autos qualificação tributária atualizada, conforme certidão retro.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO JULIANO DUAILIBI BAUNGART

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROSÂNGELA PEREIRA DOS REIS SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0111/2024

Processo 0802619-73.2022.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Carlos Cesar Santos Caputo - Réu: Cooperativa Mista Jockey Clube de São Paulo e outro

ADV: MARCELLO AUGUSTO F. DA S. PORTOCARRERO (OAB 7046/MS)

ADV: LUISA HELENA FRANCO GODOY (OAB 24095/MS)

ADV: CRISTIANO REGO BENZOTA DE VALHO (OAB 15471/BA)

Certifico que o(a) acórdão/decisão transitou em julgado em 20/12/2023, dia subsequente ao término do prazo recursal. (f. 255)

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO JULIANO DUAILIBI BAUNGART
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROSÂNGELA PEREIRA DOS REIS SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0110/2024

Processo 0800059-61.2022.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - Pagamento
Reqte: Chimene Lucena Machado Melo EPP
ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)
Intimação da parte requerente/exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da certidão do oficial de justiça, conforme juntada retro, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

Processo 0800080-37.2022.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento
Reqte: Chimene Lucena Machado Melo EPP
ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)
Intimação da parte requerente/exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da certidão do oficial de justiça, conforme juntada retro, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

Processo 0800099-43.2022.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Reqte: Chimene Lucena Machado Melo Epp
ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)
Intimação da parte requerente/exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da certidão do oficial de justiça, conforme juntada retro, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

Processo 0800393-61.2023.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda
Autor: Odilon Aquino de Souza Epp
ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)
Intimação da parte requerente/exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da certidão do oficial de justiça, conforme juntada retro, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

Processo 0800668-44.2022.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória
Exeqte: Chimene Lucena Machado Melo EPP
ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)
Intimação da parte requerente/exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da certidão do oficial de justiça, conforme juntada retro, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

Processo 0801669-30.2023.8.12.0005 - Execução de Título Extrajudicial - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exeqte: Roque Souza Soares -Sonho Bom Colchões-me
ADV: LAUANY DEBORAH RODRIGUES (OAB 47779GO/)
Intimação da parte requerente/exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da certidão do oficial de justiça, conforme juntada retro, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

Processo 0801762-27.2022.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória
Reqte: Chimene L Machado Melo Epp
ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)
Intimação da parte requerente/exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da certidão do oficial de justiça, conforme juntada retro, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

Processo 0801948-84.2021.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória
Exeqte: Marcondes Calçados e Confecções Eireli-me (Loja Arrazo) - Exectdo: Odenir Silva de Oliveira
ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)
Intimação da parte requerente/exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da certidão do oficial de justiça, conforme juntada retro, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

Processo 0802302-75.2022.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - Pagamento
Exeqte: R F Consultoria e Cobranças Ltda
ADV: RAFAEL FONDAZZI (OAB 58844/PR)
Intimação da parte requerente/exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da certidão do oficial de justiça, conforme juntada retro, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

Processo 0802769-20.2023.8.12.0005 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Gleice Rocha Falcão
ADV: MARIA EDUARDA DE SOUZA FERREIRA (OAB 20141/MS)
Intimação da parte requerente/exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da certidão do oficial de justiça, conforme juntada retro, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

Processo 0802819-46.2023.8.12.0005 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Reqte: Sirley Aparecida Momesso Ustulin
ADV: MARIA EDUARDA DE SOUZA FERREIRA (OAB 20141/MS)
Intimação da parte requerente/exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da certidão do oficial de justiça, conforme juntada retro, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

Processo 0802921-68.2023.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Reqte: Chimene Lucena Machado Melo Epp (Loja Rocha Forte)
ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)
Intimação da parte requerente/exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da certidão do oficial de justiça, conforme juntada retro, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

Processo 0803005-69.2023.8.12.0005 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Spele Confecções e Acessórios Ltda
ADV: FREDERICO SOARES METZ (OAB 25398MS/)
ADV: RAFAEL ABDALA CARVALHO (OAB 17041/MS)
Intimação da parte requerente/exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da certidão do oficial de justiça, conforme juntada retro, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

Processo 0803178-30.2022.8.12.0005 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Serrana Comercio de Eletrodomesticos Ltda - Me
ADV: CÁSSIO MIGUEL DE OLIVEIRA CAVALCANTE (OAB 22647/MS)
Intimação da parte requerente/exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da certidão do oficial de justiça, conforme juntada retro, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

Processo 0803196-51.2022.8.12.0005 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Serrana Comercio de Eletrodomesticos Ltda - Me
ADV: CÁSSIO MIGUEL DE OLIVEIRA CAVALCANTE (OAB 22647/MS)
Intimação da parte requerente/exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da certidão do oficial de justiça, conforme juntada retro, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

Processo 0803203-43.2022.8.12.0005 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Serrana Comercio de Eletrodomesticos Ltda - Me
ADV: CÁSSIO MIGUEL DE OLIVEIRA CAVALCANTE (OAB 22647/MS)
Intimação da parte requerente/exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da certidão do oficial de justiça, conforme juntada retro, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

Processo 0803479-40.2023.8.12.0005 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda
Autor: Eva Cleide Berto - ME
ADV: BRUNNA ALONSO NAZO DOS REIS (OAB 25355/MS)
Intimação da parte requerente/exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da certidão do oficial de justiça, conforme juntada retro, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

Processo 0803495-28.2022.8.12.0005 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória
Autor: Marcondes Calçados e Confecções Eireli-me
ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)
Intimação da parte requerente/exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da certidão do oficial de justiça, conforme juntada retro, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

Processo 0803787-76.2023.8.12.0005 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Chimene Lucena Machado Melo EPP
ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)
Intimação da parte requerente/exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da certidão do oficial de justiça, conforme juntada retro, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

Processo 0803849-19.2023.8.12.0005 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda
Autor: Eva Cleide Berto - Me
ADV: BRUNNA ALONSO NAZO DOS REIS (OAB 25355/MS)
Intimação da parte requerente/exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da certidão do oficial de justiça, conforme juntada retro, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

Processo 0803941-94.2023.8.12.0005 - Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo
Exeqte: Fernanda Fernandes Gil Kadri
ADV: ROGERIO ALBRES MIRANDA (OAB 8916/MS)
Intimação da parte requerente/exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da certidão do oficial de justiça, conforme juntada retro, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

Processo 0803995-60.2023.8.12.0005 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda
Autora: Eva Cleide Berto - Me
ADV: BRUNNA ALONSO NAZO DOS REIS (OAB 25355/MS)
Intimação da parte requerente/exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da certidão do oficial de justiça, conforme juntada retro, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

Processo 0803996-45.2023.8.12.0005 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda
Autora: Eva Cleide Berto - Me
ADV: BRUNNA ALONSO NAZO DOS REIS (OAB 25355/MS)
Intimação da parte requerente/exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da certidão do oficial de justiça, conforme juntada retro, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO JULIANO DUAILIBI BAUNGART
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROSÂNGELA PEREIRA DOS REIS SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0112/2024

Processo 0802642-82.2023.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Autor: Diolinda da Connceição de Matos Lucena Eireli-epp
ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)
Intimação acerca da sentença: Isto posto, e tudo considerado, hei por bem julgar PROCEDENTE o pedido inicial feito nestes autos para o fim especial de condenar os requeridos a pagarem à autora a quantia de R$ 2.499,07 (dois mil quatrocentos e noventa e nove reais e sete centavos), cujo valor deverá ser acrescido de juros de mora à razão de 1% ao mês e correção monetária pelo INPC, ambos a contar a partir da data do ajuizamento da presente demanda. Em consequência, extingo o feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus efeitos legais a sentença proferida pelo Juiz Leigo, nos termos do art. 40, da Lei n.º 9.099/95.

Processo 0802886-11.2023.8.12.0005 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas
Reqte: Ederson da Silva Neves - Reqdo: Odenir Nerys Paiva
ADV: MARCELLO AUGUSTO F. DA S. PORTOCARRERO (OAB 7046/MS)
ADV: RENATO KLEIN (OAB 19104/MS)
Intimação acerca da sentença, bem como acerca do recurso interposto. Sentença: POSTO ISTO e tudo considerado hei por bem julgar TOTALMENTE IMPROCEDENTE o pedido inicial realizado por EDERSON DA SILVA NEVES em desfavor de ODENIR NERYS PAIVA, nos termos supramencionados. Consequentemente, julgo extinto o presente feito com exame de mérito, nos termos do artigo 487, I do Código de Processo Civil. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus efeitos legais a sentença proferida pelo Juiz Leigo, nos termos do art. 40, da Lei n.º 9.099/95.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO JULIANO DUAILIBI BAUNGART
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROSÂNGELA PEREIRA DOS REIS SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0113/2024

Processo 0802760-58.2023.8.12.0005 (apensado ao Processo 0801149-70.2023.8.12.0005) - Cumprimento Provisório de Decisão - Não padronizado

Reqte: Admilson Nunes de Arruda
ADV: LUIZ EDUARDO DE ARRUDA (OAB 7431/MS)

Intimação da parte autora, na pessoa de seu(sua) procurador(a), para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar a prestação de contas referente ao alvará de fls. 82.

Aparecida do Taboado

1ª Vara de Aparecida do Taboado

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0020/2024

Processo 0000053-59.2024.8.12.0024 - Carta Precatória Cível - Citação

Deprecante: Cooperativa de Crédito Coopcred - Juízo de Direito da 1ª Vara da Comarca de Valparaíso-SP Juízo de Direito da 1ª Vara da Comarca de Valparaí - Deprecado: Daniel Assis Queiroz Ltda
ADV: MAYARA CHRISTIANE LIMA GARCIA (OAB 345102/SP)

Intimação de fls. 9: "1. Recolhidas eventuais custas/diligências, cumpra-se o ato deprecado, servindo o presente (via assinada digitalmente) como mandado." sob pena de devolução da missiva sem cumprimento.

Processo 0800200-52.2024.8.12.0024 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento
ADV: DANIELA FERREIRA TIBURTINO (OAB 328945/SP)

Intimação à parte autora, do dispositivo da r. Decisão de p. 74: 2. Posto isso, nos termos do art. 3º, do Decreto-Lei nº 911/69, DEFIRO LIMINARMENTE a busca e apreensão do bem descrito na inicial, que deverá ser cumprida onde quer que o bem se encontre, seja em poder do requerido, seja em poder de terceiros que eventualmente o detenham. Expeça-se mandado de busca e apreensão, depositando-se o bem com o representante legal da parte autora ou pessoa por esta indicada. Autorizo reforço policial, se necessário. NOTA DO CARTÓRIO: Fica a parte autora intimada, ainda, a efetuar o recolhimento das diligências do Oficial de Justiça, para posterior expedição do mandado.

Processo 0800203-07.2024.8.12.0024 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento
ADV: DANIELA FERREIRA TIBURTINO (OAB 328945/SP)

Intimação à parte autora, do dispositivo da r. Decisão de p. 74: 2. Posto isso, nos termos do art. 3º, do Decreto-Lei nº 911/69, DEFIRO LIMINARMENTE a busca e apreensão do bem descrito na inicial, que deverá ser cumprida onde quer que o bem se encontre, seja em poder do requerido, seja em poder de terceiros que eventualmente o detenham. Expeça-se mandado de busca e apreensão, depositando-se o bem com o representante legal da parte autora ou pessoa por esta indicada. Autorizo reforço policial, se necessário. NOTA DO CARTÓRIO: Fica a parte autora intimada, ainda, a efetuar o recolhimento das diligências do Oficial de Justiça, para posterior expedição do mandado.

Processo 0801105-91.2023.8.12.0024 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: João Pereira da Silva - Reqdo: Bruno Claudino Lucas
ADV: ELISEU CANUTO ARAUJO (OAB 24179/MS)

Intimação do despacho de fls. 86: 1. F. 85: defiro. Atenda-se, conforme requerido. 2. Intimem-se. Às providências necessárias. XXXXXXX Audiência de Sessão de Conciliação - 334 CPC - Videoconferência - Data: 01/04/2024 Hora 13:20 - Local: Sala Mediador/Conciliador.

Processo 0801449-09.2022.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: José Zito da Silva - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

Apelação acostada aos autos. À parte apelada para contrarrazoar, caso queira, no prazo legal.

Processo 0802056-85.2023.8.12.0024 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Celeiro Centro Oeste - SICREDI Celeiro Centro Oeste - Ré: Gabriele Monick Moreira
ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)

Republicação por não constar a parte requerida, na publicação anterior. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx Sentença de fls.139/140: (...) Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido deduzido na presente ação, extinguindo-se o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do CPC, para confirmar a liminar concedida à f. 119 e consolidar, para todos os efeitos legais, a propriedade e posse plena e exclusiva das placas solares alienadas fiduciariamente descritas na inicial em favor da parte autora. Eventual saldo remanescente deverá ser cobrado em via autônoma. Em consequência, condeno a parte requerida ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, na forma do art. 85, §2º, do CPC. Transitada em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0802453-47.2023.8.12.0024 (apensado ao Processo 0802102-74.2023.8.12.0024) - Ação Penal de Competência do Júri - Feminicídio

Réu: A.N.S.
ADV: LEANDRO JOSÉ GUERRA (OAB 12191A/MS)

Intimação ao procurador do réu, da r. Decisão de p. 232: 1. F. 230/231: indefiro o pleito de redesignação, todavia, a fim de

evitar alegação de nulidade, o ato processual designado para o dia 30.01.2024, às 15:00 horas, destinar-se-á exclusivamente à oitiva das testemunhas arroladas pela acusação, designando-se, oportunamente, data para a oitiva das demais testemunhas e interrogatório do réu. 2. Intimem-se. Às providências necessárias.

Processo 0802653-54.2023.8.12.0024 (apensado ao Processo 0802631-93.2023.8.12.0024) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Contra a Mulher

Autor: M.P.E. - P.C.E.M.G.S. - Réu: J.V.C.F. - Vítima: I.S.A.

ADV: WALDEMAR LIMA RODRIGUES DA SILVA (OAB 379306/SP)

ADV: TATIANE GOMES BOTELHO (OAB 284495/SP)

2. Na forma do art. 396, do Código de Processo Penal, CITE(M)-SE o(a)(s) denunciado(a)(s) para que constitua(m) defensor e apresente(m) resposta à acusação, no prazo de 10 (dez) dias. Consigne-se no mandado que na resposta o(a)(s) acusado(a)(s) poderá(ão) arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (CPP, art. 396 A). Intimação do teor da certidão do oficial de justiça de fls. 133: "Certifico que diligenciei, conforme abaixo descrito, onde CITEI João Vítor Correia de Franca do inteiro teor do mandado que lhe(s) li, aceitou(ram) a(s) cópias(s) do mandado e contrafé que lhe(s) ofereci e exarou(aram) sua(s) nota(s) de ciente(s), informando que possui advogado constituído na pessoa do Dr. Valdemar de Aparecida do Taboado MS (não lembra nome completo). Dou fé."

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA

JUIZ(A) DE DIREITO ANDRÉ RICARDO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEONARDO DE SOUZA BENITEZ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0021/2024

Processo 0002254-10.2013.8.12.0024 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro de vulnerável

Réu: S.J.S.

ADV: REGINA CELIA FERREIRA (OAB 8541B/MS)

ADV: DOUGLAS DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 14666/MS)

ADV: LUCAS ORSI ABDUL AHAD (OAB 15582/MS)

ADV: ELISEU CANUTO ARAUJO (OAB 24179/MS)

ADV: GUSTAVO MOURA SCUARCIALUPI (OAB 24237/MS)

ADV: AMANDA CAROLINE CIPRIANO LOPES (OAB 24369/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: S.J.S., R$ 2.068,73

Processo 0800857-28.2023.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Reqdo: Via S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Via S.A., R$ 1.395,19

Processo 0801046-74.2021.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Reqda: Luciane da Silva Quintino

ADV: DÉBORA FERNANDA DE SOUZA BARROS (OAB 18931/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Luciane da Silva Quintino, R$ 2.790,38

2ª Vara de Aparecida do Taboado

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0020/2024

Processo 0800201-37.2024.8.12.0024 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: DANIELA FERREIRA TIBURTINO (OAB 328945/SP)

Decisão pág. 74/75: Vistos, etc. 1. Por estarem documentalmente comprovadas a alienação fiduciária do bem e a mora do devedor, com suporte no art. 3º do Decreto-lei nº 911/69, defiro o pedido de liminar e determino a busca e apreensão do bem no endereço indicado e na forma pretendida. 2. Expeça-se mandado de busca e apreensão, depositando-se o bem descrito na inicial e seus respectivos documentos, com a pessoa nominada pela parte autora, mediante compromisso de não retirar do território deste juízo, pelo menos até o esgotamento do prazo que aludem os §§ 1° e 2° do artigo 3° do Decreto-Lei n 911/69..... (NOTA DO CARTÓRIO: Fica Intimado para que recolha 03 diligências do Oficial de Justiça para cumprimento do ato por meio de guia a ser emitida no portal do TJMS, prazo 15 dias.)

Processo 0800202-22.2024.8.12.0024 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: DANIELA FERREIRA TIBURTINO (OAB 328945/SP)

Decisão pág. 72/73: Vistos, etc. 1. Por estarem documentalmente comprovadas a alienação fiduciária do bem e a mora do devedor, com suporte no art. 3º do Decreto-lei nº 911/69, defiro o pedido de liminar e determino a busca e apreensão do bem no endereço indicado e na forma pretendida. 2. Expeça-se mandado de busca e apreensão, depositando-se o bem descrito na inicial e seus respectivos documentos, com a pessoa nominada pela parte autora, mediante compromisso de não retirar do território deste juízo, pelo menos até o esgotamento do prazo que aludem os §§ 1° e 2° do artigo 3° do Decreto-Lei n 911/69.....(NOTA DO CARTÓRIO: Fica Intimado para que recolha 03 diligências do Oficial de Justiça para cumprimento do ato por meio de guia a ser emitida no portal do TJMS, prazo 15 dias.)

Processo 0800556-18.2022.8.12.0024 - Monitória - Contratos Bancários

Autor: Banco do Brasil S/A - Réu: Auto Posto Ricão Eireli e outros

ADV: DENILSON ALVES SOBREIRO (OAB 13713/MS)

ADV: LOUISE RAINER P. GIONEDIS (OAB 16644/MS)

ADV: VANESSA LUCHETTI TORRES SOBREIRO (OAB 17404/MS)

ADV: GUSTAVO PIOTO SOBREIRO (OAB 21662/MS)
Teor do ato: Intimação da parte apelada para, querendo, no prazo de 15 dias, apresentar suas contrarrazões.
Processo 0800570-65.2023.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Indenização Trabalhista
Reqte: Sandra Mara Alves Mendonça
ADV: ALBERTO HARUO TAKAKI (OAB 356274/SP)
ADV: LUIZ FERNANDO APARECIDO GIMENES (OAB 345062/SP)
Intimação da parte requerente para ciência da perícia agendada à fl. 157.
Processo 0800782-86.2023.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Serviços de Saúde
Reqte: Roberto Otavio Gomes - Ronildo Otávio Gomes - Benedito Aparecido da Silveira - Reqdo: Roberto José Medeiros e outro
ADV: JEFFERSON DOUGLAS SANTANA DE MELO (OAB 13342/MS)
ADV: JACKELINE TORRES DE LIMA (OAB 14568/MS)
ADV: ALESSANDRO AGOSTINHO (OAB 218854/SP)
Contestação acostada aos autos. À parte autora para impugnar, caso queira, no prazo legal.
Processo 0801042-66.2023.8.12.0024 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação
Reqte: J.G.N. - Reqda: J.A.L.M.
ADV: ALYNE ALVES DE QUEIROZ (OAB 10358/MS)
ADV: ITHALAREYLA THAYSI FREITAS BORTOLOTTI (OAB 27799/MS)
Despacho de fl. 247: Vistos, etc. 1. Considerando o disposto no art. 357, incisos II e IV, do Código de Processo Civil, intimem-se as partes para que, no prazo de 15 (quinze) dias, delimitem as questões de direito relevantes para a decisão de mérito, bem como as questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória. 2. Ainda, no mesmo prazo, as partes deverão especificar as provas que pretendem produzir, devendo demonstrar e justificar a necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento, ou manifestarem sobre o julgamento do feito no estado em que se encontra. 3. Também no mesmo prazo, manifeste-se a parte ré sobre as últimas petições da autora. Às providências e intimações necessárias.
Processo 0801514-72.2020.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez
Reqte: Aparecido Knupp
ADV: TAINAN PEREIRA ZIBIANI (OAB 16480A/MS)
ADV: CRISTIANE PARREIRA RENDA DE OLIVEIRA CARDOSO (OAB 119377/SP)
Apresentado o cálculo, intime-se a parte requerente, por intermédio de seu advogado, para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias.
Processo 0802297-93.2022.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autora: Ilda dos Reis Frasi
ADV: ALBERTO HARUO TAKAKI (OAB 356274/SP)
ADV: LUIZ FERNANDO APARECIDO GIMENES (OAB 345062/SP)
Intimação da parte requerente para ciência da perícia agendada à fl. 225.
Processo 0802572-42.2022.8.12.0024 (apensado ao Processo 0012642-54.2022.8.12.0800) - Ação Penal - Procedimento Sumário - Ameaça
Réu: Marco Antonio de Oliveira
ADV: ELISEU CANUTO ARAUJO (OAB 24179/MS)
Intima-se o(a) patrono(a) do acusado do despacho proferido de f. 169: " 1. Para readequação da pauta, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 21 de maio de 2024, às 14:30 horas. 2. Às providências e intimações necessárias."
Processo 0802593-81.2023.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria Especial (Art. 57/8)
Autora: Vanderly Maria Souto
ADV: MATEUS HENRICO DA SILVA LIMA (OAB 18117/MS)
Contestação acostada aos autos. À parte autora para impugnar, caso queira, no prazo legal.
Processo 0802689-96.2023.8.12.0024 - Procedimento Comum Cível - Pessoa com Deficiência
Autora: Aparecida Barbosa da Silva
ADV: CRISTIANE PARREIRA RENDA DE OLIVEIRA CARDOSO (OAB 119377/SP)
ADV: TAINAN PEREIRA ZIBIANI (OAB 16480A/MS)
Com a apresentação, ao requerente para, querendo, impugnar a contestação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Juizado Especial Adjunto de Aparecida do Taboado

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO VINICIUS AGUIAR MILANI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEVI BARBOSA DA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0040/2024
Processo 0800754-55.2022.8.12.0024 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Reqte: Laureto & Laureto Optica Ltda - Me
ADV: GALIVALDO ROGÉRIO LERO DE OLIVEIRA (OAB 19439/MS)
ADV: TAMIRIS CRISTINA NICOLETE PEREIRA (OAB 19854/MS)
Intimação da parte autora para informar os dados bancários no prazo de 5 dias e dar andamento no processo.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO VINICIUS AGUIAR MILANI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEVI BARBOSA DA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0042/2024
Processo 0800079-24.2024.8.12.0024 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial
Reqte: Martins & Oliveira Eletrodomésticos Ltda - Me
ADV: GUSTAVO PIOTO SOBREIRO (OAB 21662/MS)
Intimação da parte autora/exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão e requerer o que de direito, sob pena de arquivamento.

Processo 0800090-53.2024.8.12.0024 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque
Exeqte: F. E. da Silva Conveniência Eireli
ADV: CARMO JOVINO PIMENTEL JUNIOR (OAB 21299/MS)
Intimação da parte autora/exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão e requerer o que de direito, sob pena de arquivamento.

Processo 0800119-06.2024.8.12.0024 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exeqte: P. R. S. Morikawa Odontologia
ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)
Intimação da parte autora/exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão e requerer o que de direito, sob pena de arquivamento.

Processo 0800143-34.2024.8.12.0024 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Reqte: Tereza Marta Romazzini - Me
ADV: ALYNE ALVES DE QUEIROZ (OAB 10358/MS)
Intimação da parte autora/exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão e requerer o que de direito, sob pena de arquivamento.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0041/2024

Processo 0001671-83.2017.8.12.0024 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços
Exeqte: Gislaine Fagundes Queiroz - Exectdo: Ueverton de Oliveira Barbosa
ADV: ELISEU CANUTO ARAUJO (OAB 24179/MS)
Intimação da parte exequente, por seus procuradores, acerca da expedição de mandado de remoção, conforme documento retro, devendo entrar em contato com a Central de Mandados para obter informações sobre o acompanhamento de diligência e fornecimento de transporte para eventual remoção.

Processo 0801118-90.2023.8.12.0024 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Reqte: Tereza Marta Romazzini - Me - Reqda: Carina Taonni
ADV: ALYNE ALVES DE QUEIROZ (OAB 10358/MS)
Intima-se a parte autora, por seus procuradores, para, no prazo de 5 dias, inteirar-se do ocorrido nos autos e dar andamento ao feito requerendo o que entender de direito, inclusive se tem interesse na adjudicação do(s) bem(ns), sob pena de extinção.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO VINICIUS AGUIAR MILANI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEVI BARBOSA DA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0043/2024

Processo 0801154-40.2020.8.12.0024 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos
Exeqte: Dorcas Padim Dias - Exectda: Banco Itaucard S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: JOSÉ MAURICIO BERNARDES DA SILVA (OAB 19074/MS)
Intimação acerca da decisão: (...) Portanto, sem maiores delongas, verifica-se que não houve condenação ao pagamento de quantia certa, ressalvados os danos morais (item “c”), mas sim à obrigação de fazer, consistente na restituição de pontos de cartão de crédito, inclusive aqueles que deveriam ser creditados no decorrer do processo, ou seja, a partir de agosto de 2020. Logo, não assiste razão à credora, sendo inviável determinar o cumprimento da obrigação de pagar quantia, quando título executivo estabelece a obrigação fazer. Sem embargo, não consta dos autos sequer a planilha de cálculo em que o credor chegou ao valor de R$ 6.453,93, sendo insuficiente a mera apresentação das faturas do cartão de crédito. Diante do exposto, acolho impugnação ao cumprimento da sentença apresentada pela devedora Banco Itaucard S/A, colocando fim ao presente cumprimento de sentença. Sem custas e honorários, eis que o feito tramita no Juizado Especial.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO VINICIUS AGUIAR MILANI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEVI BARBOSA DA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0044/2024

Processo 0800567-13.2023.8.12.0024 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque
Reqte: Cláudio Roberto Tocchio
ADV: MAYARA CHRISTIANE LIMA GARCIA (OAB 345102/SP)
Intimação da(s) parte(s), por intermédio de seu(s) respectivo(s) patrono(s), para comparecer(em) à audiência designada na pág.61 . Data e Hora da Audiência: 27/02/2024 às 15:00h.

Processo 0800690-45.2022.8.12.0024 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços
Reqte: FILINTO GONcALVES DE AGUIAR JUNIOR, registrado civilmente como Filinto Gonçalves de Aguiar Junior - Reqdo: Luis Fernando Oliveira da Silva e outro
ADV: TATIANE GOMES BOTELHO (OAB 284495/SP)
ADV: TATIANE GONÇALVES MILLIAN (OAB 285154/SP)
ADV: WALDEMAR LIMA RODRIGUES DA SILVA (OAB 379306/SP)
Despacho fls. 192:”A fim de evitar a arguição de nulidade, designe-se nova audiência para oitiva das testemunhas que compareceram na audiência realizada em 05/10/2022, cujos depoimentos restaram prejudicados diante da impossibilidade de gravação/armazenamento. A audiência deverá ser presidida pela juíza leiga.”**********Expediente: Intimação da(s) parte(s), por intermédio de seu(s) respectivo(s) patrono(s), para comparecer(em) à audiência designada na pág. 193. Data e Hora da Audiência: 22/02/2024 às 14:00.

Processo 0801536-28.2023.8.12.0024 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial
Reqte: Martins & Oliveira Eletrodomésticos Ltda - Me
ADV: GUSTAVO PIOTO SOBREIRO (OAB 21662/MS)
Intimação da(s) parte(s), por intermédio de seu(s) respectivo(s) patrono(s), para comparecer(em) à audiência designada na pág. 38. Data e Hora da Audiência: 05/03/2024 às 13:00h.

Processo 0801761-48.2023.8.12.0024 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque
Reqte: F. E. da Silva Conveniência Eireli
ADV: CARMO JOVINO PIMENTEL JUNIOR (OAB 21299/MS)
Intimação da(s) parte(s), por intermédio de seu(s) respectivo(s) patrono(s), para comparecer(em) à audiência designada na pág. 40. Data e Hora da Audiência: 28/02/2024 às 13:00h.

Processo 0802275-98.2023.8.12.0024 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Reqte: Yamashita Mayumi Vigilancia Eletronica Eireli
ADV: TAMIRIS CRISTINA NICOLETE PEREIRA (OAB 19854/MS)
ADV: DÉBORA FERNANDA DE SOUZA BARROS (OAB 18931/MS)
ADV: GALIVALDO ROGÉRIO LERO DE OLIVEIRA (OAB 19439/MS)
Intimação da(s) parte(s), por intermédio de seu(s) respectivo(s) patrono(s), para comparecer(em) à audiência designada na pág. 36. Data e Hora da Audiência: 28/02/2024 às 16:00h.

Processo 0802329-64.2023.8.12.0024 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Joao Paulo de Oliveira Leal (Casa Forte Engenharia e Construtora),
ADV: MARIA CLARA CALENTE DE MATOS (OAB 24669/MS)
Intimação da(s) parte(s), por intermédio de seu(s) respectivo(s) patrono(s), para comparecer(em) à audiência designada na pág.36 . Data e Hora da Audiência: 27/02/2024 às 14:20h.

Processo 0802626-71.2023.8.12.0024 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque
Reqte: João Vieira das Neves
ADV: GUSTAVO PIOTO SOBREIRO (OAB 21662/MS)
Intimação da(s) parte(s), por intermédio de seu(s) respectivo(s) patrono(s), para comparecer(em) à audiência designada na pág. . Data e Hora da Audiência: 27/02/2024 às 13:40h.

Processo 0802671-75.2023.8.12.0024 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial
Reqte: Martins & Oliveira Eletrodomésticos Ltda - Me
ADV: GUSTAVO PIOTO SOBREIRO (OAB 21662/MS)
Intimação da(s) parte(s), por intermédio de seu(s) respectivo(s) patrono(s), para comparecer(em) à audiência designada na pág.11. Data e Hora da Audiência: 27/02/2024 às 14:40h.

Processo 0802687-29.2023.8.12.0024 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento
Reqte: Luiz Antônio Cardoso Franco
ADV: ELISEU CANUTO ARAUJO (OAB 24179/MS)
Intimação da(s) parte(s), por intermédio de seu(s) respectivo(s) patrono(s), para comparecer(em) à audiência designada na pág.13 . Data e Hora da Audiência: 27/02/2024 às 14:00h.

Processo 0802718-49.2023.8.12.0024 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito
Reqte: Ana Santana Silva dos Santos
ADV: CONCEICAO APARECIDA DE SOUZA (OAB 8857/MS)
Intimação da(s) parte(s), por intermédio de seu(s) respectivo(s) patrono(s), para comparecer(em) à audiência designada na pág. 16. Data e Hora da Audiência: 28/02/2024 às 13:40h.

Bataguassu

1ª Vara de Bataguassu

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0016/2024

Processo 0800009-69.2022.8.12.0026 - Inventário - Inventário e Partilha
Herdeiro: Roseli Tieko Kasai Murad e outros - Invtante: Carlos Mitsuo Kasai
ADV: ROBSON THOMAS MOREIRA (OAB 223547/SP)
ADV: LUIZA FAVARO BATISTA (OAB 373985/SP)
ADV: ACIR MURAD SOBRINHO (OAB 6839/MS)
Intimação da sentença de f. 1007, cujo teor: “HOMOLOGO, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a partilha de f. 879-85,”.

Processo 0800137-21.2024.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autor: Neusa Maria de Souza Porfírio
ADV: GABRIELLE MARIA BUSINARO KUBOTA (OAB 24943/MS)
1. Defiro os benefícios da justiça gratuita, sem prejuízo da revogação caso comprovado que a parte não preenche os requisitos legais. 2. Se o caso, anote-se a prioridade de tramitação decorrente da condição de idoso, nos termos do art. 1048 do CPC. 3. Deixo de designar audiência de conciliação/mediação, o que faço com supedâneo no art. 334, §§ 4º, inc. II do CPC, uma vez que a questão em litígio não permite autocomposição, por envolver, em tese, verba pública e direito indisponível. Além do que, a Recomendação nº 01, de 24/05/2016, do Conselho Superior da Magistratura deste Tribunal recomenda a dispensa da realização da referida audiência nos processos em que a Fazenda Pública Estadual ou Municipal forem partes. 04. Cite-se a parte requerida, para, querendo, apresentar resposta no prazo legal. 05. Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente manifestação, oportunidade em que: a) havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado do mérito; b) havendo contestação, deverá manifestar-se em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventual reconvenção. 06. Após, com fundamento nos arts. 6º e 10º, do Código de Processo Civil, intimem-se as partes para que, no prazo comum de 10 (dez) dias, apontem, de maneira clara, objetiva e sucinta, as questões de fato e de direito que entendam pertinentes ao julgamento da lide. O silêncio ou o protesto genérico por produção de provas serão interpretados como anuência ao julgamento antecipado, indeferindo-se, ainda, os requerimentos de diligências inúteis ou meramente protelatórias. 07. Por fim, retornem para fins de julgamento conforme o estado do processo (arts. 354 a 357 do CPC).

Processo 0800164-04.2024.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Equivalência salarial

Autora: Sandra Maria de Freitas

ADV: VINICIUS GARCIA LANSONI (OAB 343910/SP)

1. Defiro os benefícios da justiça gratuita, sem prejuízo da revogação caso comprovado que a parte não preenche os requisitos legais. 2. Se o caso, anote-se a prioridade de tramitação decorrente da condição de idoso, nos termos do art. 1048 do CPC. 3. Deixo de designar audiência de conciliação/mediação, o que faço com supedâneo no art. 334, §§ 4º, inc. II do CPC, uma vez que a questão em litígio não permite autocomposição, por envolver, em tese, verba pública e direito indisponível, como também porque houve requerimento expresso da parte autora. Além do que, a Recomendação nº 01, de 24/05/2016, do Conselho Superior da Magistratura deste Tribunal recomenda a dispensa da realização da referida audiência nos processos em que a Fazenda Pública Estadual ou Municipal forem partes. 04. Cite-se a parte requerida, para, querendo, apresentar resposta no prazo legal. 05. Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente manifestação, oportunidade em que: a) havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado do mérito; b) havendo contestação, deverá manifestar-se em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventual reconvenção. 06. Após, com fundamento nos arts. 6º e 10º, do Código de Processo Civil, intimem-se as partes para que, no prazo comum de 10 (dez) dias, apontem, de maneira clara, objetiva e sucinta, as questões de fato e de direito que entendam pertinentes ao julgamento da lide. O silêncio ou o protesto genérico por produção de provas serão interpretados como anuência ao julgamento antecipado, indeferindo-se, ainda, os requerimentos de diligências inúteis ou meramente protelatórias. 07. Por fim, retornem para fins de julgamento conforme o estado do processo (arts. 354 a 357 do CPC).

Processo 0800278-45.2021.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Edna Aparecida de Castro Barbosa

ADV: GABRIELLE MARIA BUSINARO KUBOTA (OAB 24943/MS)

Tendo em vista a discordância quanto aos valores, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração de cálculo, devendo ser observada a data da formulação do pedido de cumprimento da sentença. Após, dê-se vistas às partes para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias, salientando que o silêncio será interpretado como concordância. Em seguida, conclusos. Sem prejuízo, caso não fixados anteriormente, fixo honorários de sucumbência relativos à fase de conhecimento em 12% (doze) por cento do valor da condenação.

Processo 0800433-77.2023.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Andreia da Silva Rodrigues Souza - Alexandra Rocha Okidoi Felipe - Indianara Marlucci Felicia da Silva - Maria Lucineide de Carvalho Bonilha - Walkyria Cyntia Soares dos Santos - Regiane da Silva Macedo - Ezequiel Plínio de Aguiar

ADV: GABRIELLE MARIA BUSINARO KUBOTA (OAB 24943/MS)

Ciência às partes acerca do retorno dos autos. Em nada sendo requerido, arquivem-se com as cautelas de praxe.

Processo 0801231-38.2023.8.12.0026 (apensado ao Processo 0001692-77.2022.8.12.0026) - Ação Penal - Procedimento Sumário - Descumprimento de medidas protetivas de urgência

Réu: Antonio de Almeida Canuto

ADV: RAUAN FLORENTINO DA SILVA TEIXEIRA (OAB 17826/MS)

A audiência destes autos foi designada para o dia 19 de março de 2024, às 14 horas.

Processo 0801904-02.2021.8.12.0026 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Dezuita Barbosa dos Santos - Exectdo: Banco C6 Consignado S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO APARECIDO GIMENES (OAB 345062/SP)

ADV: ALBERTO HARUO TAKAKI (OAB 356274/SP)

Intimação das partes para no prazo de 05 (cinco) dias manifestarem sobre o cálculo judicial de fl. 317.

Processo 0802589-38.2023.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Adicional por Tempo de Serviço

Autor: Heleno de Jesus

ADV: RAFAEL BARUTA BATISTA (OAB 251353/SP)

Diante de todos os fundamentos acima expostos, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão autoral, para condenar o requerido ao reenquadramento funcional do requerente no nível/referência 9 do Plano de Cargos e Remuneração do Estatuto dos servidores públicos municipais de Bataguassu, com os consectários lógicos e legais referentes à remuneração, de forma retroativa à data de 13 de agosto de 2023, devendo ser classificado no Plano de Cargos e Carreiras no nível correspondente ao tempo de serviço prestado, bem como reenquadrado funcionalmente no nível imediatamente anterior no período correspondente a 12 de abril de 2023 até 12 de agosto de 2023, de igual forma, com os consectários referentes à remuneração, cujos valores serão apurados em liquidação de sentença, respeitada a prescrição quinquenal e eventuais valores percebidos administrativamente. Sobre os valores, incidirá sobre a condenação apenas o índice da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 113/2021. Deixo de condenar o requerido em custas, por se tratar de Fazenda Pública. Em razão da sucumbência mínima do autor, condeno o réu ao pagamento de honorários advocatícios em favor do patrono dos autores os quais serão arbitrados quando liquidado o julgado, nos termos do art. 85, §4º, II, do CPC.

Processo 0802729-72.2023.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria Especial (Art. 57/8)

Autor: José Aparecido Barbosa

ADV: ALLED CAROLAYNE REIS ARAUJO (OAB 28033/MS)

intimem-se o autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, informem as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento/preclusão.

Processo 0802900-29.2023.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Fabiana Pereira de Souza Silva

ADV: VINICIUS GARCIA LANSONI (OAB 343910/SP)

ADV: WOSHINGTON LUIZ SIQUEIRA DE BARROS (OAB 392781/SP)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido com resolução de mérito (art. 487, inc. I do CPC), para o fim de declarar nulos os contratos temporários da autora a propositura da ação e, ainda, condenar o Município de Bataguassu, já qualificado, a) pagar à autora as contribuições de FGTS, calculadas sobre os salários efetivamente pagos, no período efetivamente trabalhado a partir de agosto de 2021; b) ao pagamento das diferenças salariais entre os níveis I e II desde 2018, e II e II a partir de 2022; c) ao pagamento dos 15 (quinze) dias de recesso escolar do mês de julho de cada ano referente aos anos de 2019 e 2020; d) ao pagamento das diferenças entre o início e o final de cada período escolar a partir de outubro de 2018; e) ao pagamento das férias proporcionais não quitadas com adicional de 1/3 (um terço), incidentes sobre os valores dos salários recebidos nos períodos de efetiva contratação, a partir de outubro de 2018, lapso este que foi observado em razão da prescrição, o quinquênio que antecede ao ajuizamento da ação, cujos valores serão apurados em liquidação de sentença. Sobre

os valores, incidirá correção monetária com base no índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança (TR) até 25/03/2015 e, após, pelo IPCA-E, desde quando deveriam ter sido pagos os valores, mais juros de mora, a partir da citação, na forma do artigo 1º-F, da Lei n.º 9.494/1997, até a data de 09/12/2021, quando incidirá sobre o valor condenatório apenas o índice da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), nos termos do art. 3º, da Emenda Constitucional nº. 113/2021. Deixo de condenar o requerido em custas, por se tratar de Fazenda Pública. Em razão da sucumbência, condeno o réu ao pagamento de honorários advocatícios em favor do patrono dos autores os quais serão arbitrados quando liquidado o julgado, nos termos do art. 85, §4º, II, do CPC.

Processo 0802988-67.2023.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Autora: Cristiane Soares da Silva

ADV: IANNA LAURA CASTRO SILVEIRA (OAB 16494/MS)

ADV: WERTHER SIBUT DE ARAÚJO (OAB 20868/MS)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido com resolução de mérito (art. 487, inc. I do CPC), para o fim de declarar nulos os contratos temporários da autora e, ainda, condenar o Estado de Mato Grosso do Sul a pagar as contribuições de FGTS (Fundo de Garantia por Tempo Serviço), calculadas sobre os salários efetivamente pagos, no período efetivamente trabalhado, cujos valores serão apurados em liquidação de sentença. Sobre os valores, tendo em conta o termo inicial da contratação incidirá apenas o índice da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), nos termos do art. 3º, da Emenda Constitucional nº. 113/2021. Deixo de condenar o requerido em custas, por se tratar de Fazenda Pública. Em razão da sucumbência, condeno o réu ao pagamento de honorários advocatícios em favor do patrono da autora os quais serão arbitrados quando liquidado o julgado, nos termos do art. 85, §4º, II, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Sentença sujeita ao reexame necessário. Interposta apelação, observem-se o art. 1.012 do CPC quanto aos efeitos e intime-se a parte contrária para que apresente contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso o apelado suscite questões em preliminar de apelação ou recurso adesivo, intime-se o apelante para se manifestar em 15 (quinze) dias (art. 1.009, §1º e art. 1.010, §2º, ambos do CPC). Após o prazo, com ou sem resposta, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 1.010, §3º, do CPC. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0802990-37.2023.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Edneia Aparecida Bernardino

ADV: IANNA LAURA CASTRO SILVEIRA (OAB 16494/MS)

ADV: WERTHER SIBUT DE ARAÚJO (OAB 20868/MS)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido com resolução de mérito (art. 487, inc. I do CPC), para o fim de declarar nulos os contratos temporários da autora e, ainda, condenar o Estado de Mato Grosso do Sul a pagar as contribuições de FGTS (Fundo de Garantia por Tempo Serviço), calculadas sobre os salários efetivamente pagos, no período efetivamente trabalhado, cujos valores serão apurados em liquidação de sentença. Sobre os valores, tendo em conta o termo inicial da contratação incidirá apenas o índice da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), nos termos do art. 3º, da Emenda Constitucional nº. 113/2021. Deixo de condenar o requerido em custas, por se tratar de Fazenda Pública. Em razão da sucumbência, condeno o réu ao pagamento de honorários advocatícios em favor do patrono da autora os quais serão arbitrados quando liquidado o julgado, nos termos do art. 85, §4º, II, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Sentença sujeita ao reexame necessário. Interposta apelação, observem-se o art. 1.012 do CPC quanto aos efeitos e intime-se a parte contrária para que apresente contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso o apelado suscite questões em preliminar de apelação ou recurso adesivo, intime-se o apelante para se manifestar em 15 (quinze) dias (art. 1.009, §1º e art. 1.010, §2º, ambos do CPC). Após o prazo, com ou sem resposta, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 1.010, §3º, do CPC.

Processo 0803522-11.2023.8.12.0026 - Mandado de Segurança Cível - ISS/ Imposto sobre Serviços

Imptte: Concrenavi Concreto Usinado Navirai Ltda.

ADV: JONAS RICARDO CORREIA (OAB 7636/MS)

ADV: RAFAEL BUSS VIERO (OAB 19159/MS)

ADV: HELENA BUENO SEZERINO (OAB 22805/MS)

Posto isso, rejeito os Embargos de Declaração opostos, mantendo integralmente a decisão conforme lançada. Cumpra-se, no mais, a decisão proferida. Outrossim, intima-se ainda para o recolhimento de diligência para a notificação da Autoridade Coatora.

Processo 0803595-80.2023.8.12.0026 - Mandado de Segurança Cível - ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo

Imptte: Mariana Lúcia Ferreira Martins

ADV: HELENA MARIA FERRAZ SOLLER ESTEVAN (OAB 12899/MS)

Ante ao exposto, com supedâneo no art. 5º, inciso LXIX, da CF/88, e art. 1º da Lei nº 12.016/09, confirmo a liminar de f. 72-5 e CONCEDO a segurança pleiteada por Mariana Lúcia Ferreira Martins contra ato praticado pelo Chefe da Agenfa de Bataguassu/MS e Estado de Mato Grosso do Sul, já qualificado, proibir o impetrado de implementar a cobrança do ICMS quando o fato gerador corresponder ao deslocamento interestadual de bovinos e produtos entre propriedades exploradas pela impetrante sem que haja a transferência de titularidade, sob pena de restar caracterizado o delito de desobediência. Com fulcro no art. 487, inciso I, do Estatuto Processual Civil vigente, declaro resolvido o mérito da lide. Sem custas e honorários advocatícios (súm. 512 do STF e 105 do STJ). Escoado o prazo recursal, com ou sem a interposição de recurso voluntário, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, em cumprimento ao disposto no art. 14, §1º da Lei nº 12.016/09. Interposta apelação por quaisquer das partes, observe-se o art. 1.012 do CPC quanto aos efeitos e processe-se o recurso conforme o art. 1.010, §§ 1º a 3º, do CPC, intimando-se a parte contrária para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. Em seguida, com ou sem resposta, remetam-se os autos à Instância Superior (TJMS), independentemente de nova conclusão.

2ª Vara de Bataguassu

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0019/2024

Processo 0000630-36.2021.8.12.0026 (apensado ao Processo 0000515-15.2021.8.12.0026) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Francisco Coelho França Junior e outro

ADV: ALAN JONES MARTINS (OAB 98257/RS)

Oficie-se conforme requerido à f. 829. Prazo 30 dias.

Processo 0800062-89.2018.8.12.0026 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária

Exeqte: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento - Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multsegmentos NPL Ipanema VI - Não Padronizado - Exectdo: Nadir Batista de Jesus

ADV: EDILEDA BARRETTO MENDES (OAB 400822S/P)

ADV: JOSÉ GERALDO CORREA (OAB 143300/SP)

Defiro o pedido de f. 471-472, proceda-se conforme requerido. Cumprida a determinação supra, manifeste-se o exequente em 15 dias.

Processo 0800078-04.2022.8.12.0026 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Itapeva XI Multicarteira Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados e outro - Réu: Claudiney Ribeiro dos Santos

ADV: FREDERICO DUNICE P. BRITO (OAB 21822/DF)

Fica intimado o autor para recolher a diligência do oficial de justiça (quilometragem zona rural, f. 224), a fim de possibilitar a expedição do mandado de busca, apreensão e citação

Processo 0800154-62.2021.8.12.0026 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Previdenciário

Exeqte: Lucas Antonio da Cruz Souza - Exectdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: HELENA MARIA FERRAZ SOLLER ESTEVAN (OAB 12899/MS)

Defiro o pedido de f. 288-289, proceda-se conforme requerido. Cumprida a determinação supra, arquive-se.

Processo 0800167-56.2024.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: José Raimundo da Silva

ADV: GABRIELLE MARIA BUSINARO KUBOTA (OAB 24943/MS)

Considerando que há suspeita de repetição da ação, conforme certidão de f. 89, esclareça parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção.

Processo 0800171-93.2024.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Neusa Maria de Souza Porfírio

ADV: GABRIELLE MARIA BUSINARO KUBOTA (OAB 24943/MS)

Considerando que há suspeita de repetição da ação, conforme certidão de f. 167, esclareça parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção.

Processo 0800198-18.2020.8.12.0026 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Bradesco Financiamentos S.A. - Réu: Werlon Caio Aires Ramos

ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 16139A/MS)

Intimação da parte requerente para que providencie o complemento da diligência (s) do oficial de justiça, quilometragem (Fazenda Avalon). O depósito deverá ocorrer no prazo de 5 dias. O pagamento do referido valor será feito no portal de serviços E-SAJ disponivel no endereço eletrônico www.tjms.jus.br, pelo caminho: custas processuais, custas de 1º grau, diligências de oficial de justiça.

Processo 0800203-98.2024.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Serviços de Saúde

Autora: Maria Aparecida de Oliveira Santos - Réu: Cassems - Caixa de assistência dos Servidores do Estado de MS

ADV: CÁSSIA CAVALCANTE DE OLIVEIRA NOGUEIRA (OAB 19445/MS)

ADV: VIVIANE DE MENEZES ROSA (OAB 229843/RJ)

Diante do exposto, DEFIRO a tutela provisória para o fim de determinar à Requerida que proceda, no prazo máximo de 10 dias, a reativação/desbloqueio do plano de saúde da Requerente (dependente), abstendo-se de efetivar sua exclusão/suspensão do plano, até decisão final a ser proferida neste feito ou ulterior determinação, sob pena de fixação ulterior de multa, caso descumprida esta ordem. No mais, verifica-se que a parte autora informou o desinteresse na realização da audiência de mediação/conciliação, razão pela qual, a despeito da imposição legislativa em promover sempre que possível o acordo entre os litigantes, não vislumbro, por ora, a possibilidade de composição amigável na presente demanda. Por oportuno, friso que havendo eventual interesse posterior das partes em apresentar uma solução ao caso que melhor lhe convier, nada impede a apreciação deste juízo quanto a formulação de pedido neste sentido. Sendo assim, preenchidos, em tese, os requisitos da petição inicial (arts. 319 e 320 do CPC), determino a citação da parte demandada para contestar em 15 dias. Requerimento genérico, sem a devida fundamentação, será indeferido. É vedado o exercício da faculdade prevista no art. 340, caput, do CPC - protocolização de alegação de incompetência relativa ou absoluta no foro do domicílio do réu - por se tratar de processo eletrônico. Ultrapassado o prazo de contestação sem manifestação precisa sobre as alegações de fato constantes da petição inicial, a parte demandada será considerada revel, com as ressalvas do art. 345, I a IV, do CPC, e presumirão "verdadeiras as não impugnadas, salvo se não for admissível, a seu respeito, a confissão; a petição inicial não estiver acompanhada de instrumento que a lei considerar da substância do ato; estiverem em contradição com a defesa, considerada em seu conjunto" (arts. 341, caput e incisos I a IV, c/c 344, ambos do CPC). Apresentada a contestação, se houver preliminar, oposição de fato constitutivo ou desconstitutivo do direito, intime-se a parte demandada para oferta de réplica, em quinze dias. Nos termos do art. 437 do CPC, "o réu manifestar-se-á na contestação sobre os documentos anexados à inicial, e o autor manifestar-se-á na réplica sobre os documentos anexados à contestação". Do contrário, operada a revelia ou desnecessidade de abrir o contraditório, deverá o servidor responsável certificar e proceder à conclusão dos autos para as providências preliminares e saneamento ou mesmo o julgamento conforme o estado do processo (arts. 347, 354 e ss., todos do CPC). Deverá o oficial de justiça observar as atribuições determinadas pelas normas de organização judiciária e, de modo irrestrito, as diretrizes dos arts. 154, 245, caput e § 1º, 250 a 255, e 275, caput e § 1º, todos do CPC. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800214-30.2024.8.12.0026 (apensado ao Processo 0802524-77.2022.8.12.0026) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Agostinho Neto Runichi Carnavale - Embargdo: Banco Bradesco S/A

ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR (OAB 15119A/MS)

ADV: KLEBER ROUGLAS DE MELLO (OAB 54109/PR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita e recebo os embargos à execução para discussão Proceda-se o apensamento nos autos principais, suspendo -o até julgamento deste processo, juntando cópia da presente decisão. Sem prejuízo, intime-se a parte embargada para, em 15 (quinze) dias, contestar o pedido (art. 679, CPC). Apresentada a contestação, reconvenção, havendo documento novo, preliminar arguida ou alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito da parte Embargante, intime-se-a para manifestar-se no prazo de 15 dias (arts. 350 e 351 do CPC). Após, venham conclusos. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800214-74.2017.8.12.0026 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Pagamento

Exeqte: Edilia Maria da Silva Rodrigues - Exectdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: DANIELA DE LIMA AMORIM (OAB 357916/SP)

ADV: ANA CAROLINA PINHEIRO TAHAN (OAB 13843A/MS)

Sobre a petição de f. 434-437, manifeste-se o executado em 15 dias.

Processo 0800225-59.2024.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Jonathan Silva Souza

ADV: DP/MS DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MS. (OAB 120030M/S)

Defiro os benefícios da justiça gratuita, sem prejuízo da revogação caso comprovado que a parte não preenche os requisitos legais. Deixo de designar audiência de conciliação/mediação, o que faço com supedâneo no art. 334, §§ 4º, inc. II do CPC, uma vez que a questão em litígio não permite autocomposição, por envolver, em tese, verba pública e direito indisponível. No mesmo sentido é a Recomendação nº 01, de 24/05/2016, do Conselho Superior da Magistratura deste Tribunal. Cite-se a parte demandada para, em querendo, apresentar resposta no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsto no artigo 335, caput, c/c artigo 183, caput, do Código de Processo Civil, sendo que o prazo para tal fim terá início de curso nos termos do artigo 231, inciso V, do Código de Processo Civil. A citação deverá ser acompanhada de senha pessoal para possibilitar acesso aos autos, conforme artigo 1º, parágrafo 3º, do Provimento nº 363/16 da Corregedoria-Geral de Justiça deste Estado. Após, intime-se a parte autora para impugnação à contestação, caso queira, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem concluso para saneamento/julgamento.

Processo 0800270-97.2023.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Autora: Helin Cristina Rodrigues Martinez

ADV: FAGNER MARTINS GONÇALVES (OAB 441156/SP)

Intimação do autor para apresentar contrarrazões, no prazo legal de quinze dias.

Processo 0800333-59.2022.8.12.0026 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material

Exeqte: Juliana Aparecida da Costa - Exectdo: Bradesco Administradora de Consórcios Ltda.

ADV: JEAN NEVES MENDONÇA (OAB 14720/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

ADV: ALLED CAROLAYNE REIS ARAUJO (OAB 28033/MS)

Em tempo, consigno que constou equivocadamente na decisão de f. 395-396, “que os valores incontroversos sejam levantados, após o decurso de prazo para a interposição de recurso em face desta decisão”, uma vez que o correto era “valores remanescentes”, já que na própria decisão acima referida já havia sido deferido o levantamento dos valor incontroverso de R$ 22.795,73. Dessa forma, com o escopo de evitar suscitação de nulidade, determino a reabertura do prazo para interposição de recurso em face da decisão de f. 395-396, devendo as partes observarem a correção acima realizada. Vencido o prazo para interposição de recurso, venham os autos conclusos.

Processo 0800461-45.2023.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Urgência

Autora: Silvana Alves do Nascimento - Réu: Município de Bataguassu - Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: LUIZ RENATO MENDONÇA ZISSMANN (OAB 23230/MS)

ADV: JOÃO PAULO MENDONÇA THOMAZINI (OAB 13777/MS)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, para o fim de condenar o Estado de Mato Grosso do Sul e Município de Bataguassu a providenciarem a realização de procedimento cirúrgico de que a autora necessita, convalidando a liminar de f. 51-54, o que já fora realizado. Sem condenação nas custas processuais, nos termos do art. 24, inciso I, da Lei Estadual 3.779/2009. Condeno cada um dos réus ao pagamento de metade dos honorários advocatícios em favor dos patronos da parte autora, os quais arbitro em R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), tendo em vista a reduzida complexidade e duração da demanda. Sem prejuízo, restitua metade do valor depositado em juízo em favor de cada ente demandado (f. 207-209). Expeça-se alvará.

Processo 0800473-59.2023.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autora: Maria de Fátima Alves da Silva - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 182951/SP)

ADV: ANA MARIA DA SILVA XAVIER (OAB 19195/MS)

Intimação às partes, para no prazo de 15 (quinze) dias manifestar-se quanto ao laudo pericial de fls. 233/248.

Processo 0800508-53.2022.8.12.0026 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria por Invalidez

Autor: Paulo Neres de Santana - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social e outro

ADV: CLEBER SPIGOTI (OAB 11691/MS)

ADV: ALEX FOSSA (OAB 236693/SP)

Com a anuência do requerido (f. 225) defiro o pedido de f. 216-217, proceda-se conforme requerido.

Processo 0800508-87.2021.8.12.0026 - Cumprimento de sentença - Mútuo

Exeqte: Helena Maria Ferraz Soller Estevan - Exectda: Kelly Cristina Moraes Costa

ADV: DENNIS STANISLAW MENDONCA THOMAZINI (OAB 10156/MS)

ADV: HELENA MARIA FERRAZ SOLLER ESTEVAN (OAB 12899/MS)

ADV: BRUNO MEDINA DE SOUZA (OAB 10951/MS)

Defiro o pedido de f. 755, proceda-se conforme requerido. Cumprida a determinação supra, manifeste-se a exequente em 15 dias.

Processo 0800547-16.2023.8.12.0026 - Ação Popular - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Douglas Barcelo do Prado - Réu: Câmara Municipal de Bataguassu - Akira Otsubo - Zélia Bonfim das Virgens - Everson Renan dos Santos Magalhães - Helder Augusto Lopes Pereira Lousa Junior - João Carlos Kotai - José Carlos Zanardo - Mario Ferreira Miguel - Regina Duarte de Barros Dovale - Suely Midori Otsubo Tanaka e outro

ADV: HUGO BENICIO BONFIM DAS VIRGENS (OAB 9287/MS)

ADV: DENNIS STANISLAW MENDONCA THOMAZINI (OAB 10156/MS)

ADV: NÃO CONSTA ADVOGADO (OAB X/XX)

ADV: DOUGLAS BARCELO DO PRADO (OAB 26396/MS)

Ciente do acordo de f. 332-334. Defiro os pedidos de f. 346-349, proceda-se conforme requerido pelo Município, que deverá informar no prazo de 60 dias as providências adotadas para restituição dos valores. De outro vértice, ciente da interposição das apelações (f. 302-310 e 340-345), devendo ser observado, quanto aos efeitos, o que dispõe o art. 1.012 do CPC. Intime-se a

parte contrária para que apresente contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso o apelado suscite questões em preliminar de apelação ou recurso adesivo, intime-se o apelante para se manifestar em 15 (quinze) dias (art. 1.009, § 1º e art. 1.010, § 2º, ambos do CPC). Escoado o prazo, com ou sem as contra-razões do recurso já interposto, subam os autos para a Superior Instância.

Processo 0800621-80.2017.8.12.0026 (apensado ao Processo 0802069-88.2017.8.12.0026) - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Invtante: Jefferson Maioline - Herdeiro: Cristiane Maioline Daineze e outros

ADV: JEFFERSON MAIOLINE (OAB 157946/SP)

ADV: EDSON BALDOINO JUNIOR (OAB 182261/RJ)

ADV: LUCIANA PEIXOTO NOGUEIRA (OAB 376763/SP)

ADV: ACIR MURAD SOBRINHO (OAB 6839/MS)

O presente inventário tramita há mais de seis anos e até a presente data não fora recolhido o ITCMD. Dessa forma, determino que o inventariante seja intimado para, no prazo de 15 dias, efetuar o pagamento do imposto acima referido com base nas primeiras declarações apresentadas às f. 112-119, sob pena de remoção. Consigno que os pedidos feitos anteriormente nos autos, serão apreciados somente após o recolhimento do ITCMD.

Processo 0800656-64.2022.8.12.0026 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Iracema Faustino dos Santos Araujo - Invtardo: Francisco Jose dos Santos - Confte: Oseias Pereira de Araujo - Rosana Ferreira dos Santos - TerIntCer: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: FÁTIMA GULART PERIN (OAB 21583/MS)

Vistas à inventariante para manifestação em 15 dias, devendo requerer o que entender de direito.

Processo 0800805-26.2023.8.12.0026 - Cumprimento de sentença - Alienação Fiduciária

Banco Votorantim S.A. - Réu: Marcos Antonio da Silva Santos

ADV: EDILEDA BARRETTO MENDES (OAB 30217/CE)

ADV: TIAGO FONSECA CUNHA (OAB 31195/GO)

Intime-se a parte executada, por intermédio de seu Advogado ou pessoalmente, para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar a integralidade da dívida em execução, sob pena de aplicação de multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor exigido. Efetuado o pagamento, manifeste-se a parte exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que seu silêncio será interpretado como satisfação do crédito e extinção da obrigação. Caso não haja o pagamento voluntário, intime-se a parte credora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar o valor atualizado de seu crédito, observando-se a disposição acima apontada e requerer o que de direito. Por fim, determino que seja retificada a autuação dos autos para Cumprimento de Sentença.

Processo 0800992-34.2023.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autora: Maria Conceição Vieira

ADV: RAUAN FLORENTINO DA SILVA TEIXEIRA (OAB 17826/MS)

Intimação do autor para se manifestar a respeito da contestação apresentada, em quinze dias.

Processo 0801012-93.2021.8.12.0026 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda

Exeqte: Ana Maria Barbosa Marques - Dea Barbosa Marques Soares - Exectda: Marlize da Gloria Camargo

ADV: EDUARDO POSSIEDE ARAÚJO (OAB 17701/MS)

ADV: ELISEU CANUTO ARAUJO (OAB 24179/MS)

ADV: THIAGO POSSIEDE ARAÚJO (OAB 17700/MS)

Ante as informações de f. 367-369, defiro o pedido de f. 370, proceda-se conforme requerido.

Processo 0801061-66.2023.8.12.0026 - Mandado de Segurança Cível - Ensino Fundamental e Médio

Imptte: Ronaldo Martins de Miranda

ADV: HAMILTON DE OLIVEIRA (OAB 25185/MS)

ADV: MARIA ANTONIETA DE CARVALHO E SILVA (OAB 294387/SP)

Isto posto, pelos fundamentos acima declinados e em consonância com o parecer ministerial, nos autos do presente mandado de segurança, denego a segurança almejada. Sem custas, nem honorários advocatícios, nos termos das Súmulas 512, do Colendo Supremo Tribunal Federal (Não cabe condenação em honorários de advogado na ação de mandado de segurança) e 105, do Colendo Superior Tribunal de Justiça (Na ação de mandado de segurança não se admite condenação em honorários advocatícios).

Processo 0801100-97.2022.8.12.0026 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: B.F.S. - Réu: Geneci Severino Sobrinho

ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 16139A/MS)

“Intimação a parte autora quanto a remessa do mandado à central, devendo promover as diligências necessárias ao seu cumprimento.”

Processo 0801291-11.2023.8.12.0026 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Bradesco Financiamentos S.A. - Réu: Valdecir Paes da Silva

ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 16139A/MS)

Intimação da parte requerente para que providencie o recolhimento de 01 diligência(s) do oficial de justiça, sendo necessária uma diligência para cada ato. O depósito deverá ocorrer no prazo de 15 dias. O pagamento do referido valor será feito no portal de serviços E-SAJ disponível no endereço eletrônico www.tjms.jus.br, pelo caminho: custas processuais, custas de 1º grau, diligências de oficial de justiça.

Processo 0801308-57.2017.8.12.0026 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: A.F.A.E. - Exectdo: V L Montanhei Materiais de Construção Ltda (Madereira Estância)

ADV: RAYTER ABIB SALOMÃO (OAB 9623/MS)

Manifeste-se a exequente nos autos no prazo de 15 dias requerendo o que de direito para satisfação de seu crédito.

Processo 0801499-29.2022.8.12.0026 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Eder de Souza Borges - Exectdo: Adilson Angelo dos Santos

ADV: ANA MARIA DA SILVA XAVIER (OAB 19195/MS)

ADV: JOAQUIM CARLOS LARA PEREIRA PINTO NETO (OAB 19977/MS)

Intime-se conforme requerido à f. 172. Prazo - 15 dias.

Processo 0801575-19.2023.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário

Autora: Iraci de Santana Vicente

ADV: ALEX FOSSA (OAB 236693/SP)

ADV: CLEBER SPIGOTI (OAB 11691/MS)

Intimação do autor para apresentar contrarrazões no prazo legal de quinze dias.

Processo 0801601-85.2021.8.12.0026 - Cumprimento de sentença - Desconto em folha de pagamento

Exeqte: Durcelina Vieira - Exectdo: Banco Bradesco S/A

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043/MS)

ADV: AMANDA APARECIDA DA COSTA MARCELINO (OAB 378955/SP)

ADV: SERGIO RODRIGO RUSSO VIEIRA (OAB 24143/BA)

Sobre a petição e documentos apresentados às f. 469-512, manifeste-se o executado em 15 dias.

Processo 0801654-47.2013.8.12.0026 - Cumprimento de sentença - Inventário e Partilha

Exeqte: Rodrigo Oliveira Dalosso - Exectda: Oscarlina Aparecida de Medeiros Dalosso - Perita: Real Brasil Consultoria Ltda - ME

ADV: SANDRO CESAR RAMOS BERTASSO (OAB 322034/SP)

ADV: MARCELO FARINHA (OAB 17370/PR)

ADV: TSUTOMO TESHIMA (OAB 9816/PR)

ADV: ROBERTO CARLOS BUENO (OAB 16560/PR)

ADV: THATIANE MIYUKI SANTOS HAMADA (OAB 61666/PR)

ADV: MÁRCIA TESHIMA (OAB 12202/PR)

ADV: RENATO MAURILIO LOPES (OAB 145802/SP)

ADV: GERALDO CÉSAR LOPES SARAIVA (OAB 160510/SP)

Cumpra-se o determinado à f. 2573, tendo em vista a documentação apresentada às f. 2590-2594. Defiro o pedido de f. 2584-2585 determinando a intimação dos inquilinos dos imóveis indicado para que efetuem o depósito dos aluguéis devidos em conta judicial. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0801691-59.2022.8.12.0026 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Clovis Gonçalves Siqueira - Exectdo: Banco Agibank S/A

ADV: RAUAN FLORENTINO DA SILVA TEIXEIRA (OAB 17826/MS)

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20233A/MS)

Fica intimado o executado para proceder a transferência do valor R$ 18.359,27, Tipo de ordem Sisbajud, Transferência de Valor ID: 072024000000722749, data de protocolo: 15/01/2024, conforme f. 385, vez que a Subconta nº 938325 (f. 402/403) aponta saldo zero.

Processo 0801726-82.2023.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento

Autora: Rosalina Pereira de Mesquita Vieira

ADV: THAINY DUARTE DE SOUZA (OAB 20491/MS)

ADV: ANGELA PAULA VITORINO (OAB 18119/MS)

Intimação do r. despacho de fls. 65: “Tendo em vista o resultado do laudo pericial, defiro o pedido de tutela antecipada para o fim de determinar que o requerido restabeleça o benefício do auxílio-doença da autora desde a data da cessação pelo prazo indicado pelo perito em seu laudo de f. 51-56. Expeça-se ofício para cumprimento da determinação supra no prazo 30 dias.”

Processo 0801783-71.2021.8.12.0026 - Cumprimento de sentença - Práticas Abusivas

Exeqte: Fátima Nunes de Oliveira - Exectdo: Banco Pan S.A. e outro

ADV: ALBERTO HARUO TAKAKI (OAB 356274/SP)

ADV: BERNARDO BUOSI (OAB 227541/SP)

ADV: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 16380A/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO APARECIDO GIMENES (OAB 345062/SP)

Defiro, o bloqueio on-line e eventual penhora dele resultante, em dinheiro existente em conta bancária da parte devedora, conforme requerido pela parte exequente, na modalide “teimosinha”, mantendo-se ativo no sistema pelo prazo de 30 dias, conforme comprovante cuja juntada se determina. Em sendo positivo o bloqueio, proceda-se à abertura de subconta e transferência de valores. Por fim, intimem-se as partes (exequente e executado) acerca do valor constrito. Se o valor localizado por meio do sistema SISBAJUD for ínfimo em relação ao total da dívida, será imediatamente desbloqueado por este juízo. Ultimadas as diligências, manifeste-se a parte exequente no prazo de 10 dias, requerendo o que de direito.

Processo 0801993-54.2023.8.12.0026 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Votorantim S.A. - Ré: Maria Rosely dos Santos

ADV: PASQUALI PARISE E GASPARINI JUNIOR (OAB 4752/SP)

ADV: WELSON GASPARINI JUNIOR (OAB 42629BA)

Intimação da parte requerente para que providencie o recolhimento de 01 diligência(s) do oficial de justiça, sendo necessária uma diligência para cada ato. O depósito deverá ocorrer no prazo de 15 dias. O pagamento do referido valor será feito no portal de serviços E-SAJ disponível no endereço eletrônico www.tjms.jus.br, pelo caminho: custas processuais, custas de 1º grau, diligências de oficial de justiça.

Processo 0802069-88.2017.8.12.0026 - Ação de Exigir Contas - Inventário e Partilha

Autor: E.A.M. - Ré: C.M.D.

ADV: CARLOS LEONARDI ROCHA (OAB 359352/SP)

ADV: ACIR MURAD SOBRINHO (OAB 6839/MS)

ADV: JEFFERSON MAIOLINE (OAB 157946/SP)

Vistas à parte requerida para manifestação em 15 dias.

Processo 0802200-53.2023.8.12.0026 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Claudinei Silva Guimarães

ADV: PATRICIA DAL BO DE OLIVEIRA VERDI (OAB 395080/SP)

ADV: NEI CALDERON (OAB 1059A/BA)

Tendo em vista o comparecimento voluntário do executado nos autos (f. 102), considero-o citado. Defiro o pedido de f. 104, proceda-se conforme requerido.

Processo 0802201-38.2023.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Benedito Barboza - Réu: Banco Pan S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: ALLED CAROLAYNE REIS ARAUJO (OAB 28033/MS)

ADV: JEAN NEVES MENDONÇA (OAB 14720/MS)

Intimação da r. sentença de fls. 247/252: (...) “Pelo exposto e pelo que mais dos autos constam, julgo improcedentes os pedidos formulados na inicial, extinguindo-se o presente feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do Novo

Código de Processo Civil. Condeno, ainda, a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorários advocatícios, os quais fixo em 10% do valor atualizado da causa, o que faço com fundamento no art. 85, § 2º, do Novo Código de Processo Civil, atenta aos parâmetros indicados nos incisos I, II, III e IV mesmo artigo, ficando, contudo, suspensa a exigibilidade das respectivas verbas de sucumbência, por ser a parte requerente beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos do art. 98, § 3º do NCPC. P.R.I.C."

Processo 0802249-36.2019.8.12.0026 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: A.M.C. Têxtil Ltda - Exectdo: S Caetano da Silva ME

ADV: MARCELA FATIMA PASIERPSKI SCHWENDNER (OAB 39887/SC)

ADV: JAKSON ANDRÉ DE SÁ (OAB 9162/SC)

Exequente: 15 dias para dar andamento ao feito, diante das certidões de pp. 324 e 325.

Processo 0802263-78.2023.8.12.0026 (apensado ao Processo 0802192-76.2023.8.12.0026) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro

Réu: P.H.P.S. e outro

ADV: FLAVIO APARECIDO ALVES DOS SANTOS (OAB 21419/MS)

Intimar do despacho de fl. 332/333, bem como da audiência de continuação designada para o dia 21/02/2024 às 09:00h.

Processo 0802295-20.2022.8.12.0026 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria por Invalidez

Exeqte: José Ramalho da Silva - TerIntCer: Eder Luis Anicias da Silva

ADV: VITOR HUGO NUNES ROCHA (OAB 13563MS/)

ADV: EDER LUIS ANICIAS DA SILVA (OAB 294519/SP)

Defiro o pedido de f. 215-216, proceda-se conforme requerido. Cumprida a determinação supra, vistas ao exequente para manifestação em 15 dias.

Processo 0802444-79.2023.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Roseli Severino

ADV: DEILON RENATO SOUZA MUCHON (OAB 19199/MS)

Intimação da r. sentença de fls. 51/54: (...) "Frente ao exposto, resolvo o mérito da ação, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil e julgo parcialmente procedente para o fim de determinar ao réu Valdecir Aparecido Ferreira que outorgue em favor da autora Roseli Severino, no prazo de quinze dias, escritura pública definitiva do imóvel permutado descrito na matricula nº 8.796, ficha 1, livro 2, do CRI de Bataguassu-MS, servindo a presente sentença como suprimento de vontade das partes em caso de descumprimento da obrigação, cujas despesas para lavratura da escritura serão suportadas nos termos da lei ou conforme convencionado entre as partes. Em relação ao ônus da sucumbência, fixo a verba honorária devida em 10% (dez por cento) sobre o valor o valor atualizado da causa (NCPC, Art. 85, § 2º). Assim, tendo em vista que ambas as partes decaíram dos seus pedidos e defesa, ponderando-se o decaimento, a parte autora arcará com 50% daquele valor e a parte demandada suportará 50% daquela quantia, vedada a compensação das verbas honorárias de acordo com o previsto no § 14, do artigo 85, do mesmo código. Na mesma proporção, condeno as partes ao pagamento das custas processuais. Todavia, suspendo a cobrança de tais verbas (custas e honorários advocatícios) em relação à parte autora, em razão de sua hipossuficiência (Art. 98, § 3º, NCPC).

Processo 0802538-27.2023.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Maria da Silva Vieira

ADV: LUIZ RENATO MENDONÇA ZISSMANN (OAB 23230/MS)

Manifestem-se as partes, fundamentadamente, no prazo comum de 05 (cinco) dias, sobre quais provas pretendem efetivamente produzir em juízo, declinando a pertinência das mesmas, sob pena de indeferimento. Oportunamente, volte-me conclusos.

Processo 0802592-90.2023.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Tempo de Contribuição (Art. 55/6)

Autor: Admilson da Silva

ADV: RAFAEL NOVACK DE SÁ DAUDT (OAB 312901/SP)

Intimação a respeito da r. sentença de fls. 239/246: (...) " Ante o exposto, nos termos do art. 487, inc. I, do CPC, julgo procedentes os pedidos formulados pelo autor para: a) declarar a atividade especial exercida pelo autor nos períodos compreendidos de 13/03/1986 à 21/12/1987 (frentista); 01/06/1988 a 31/07/1988 (frentista); 13/07/1988 à 30/04/1989 (Aux. Laboratório); 15/05/1990 à 30/06/1990 (aux. Laboratório); 01/07/1990 à 31/01/1995 (Analista químico) e de 01/02/1995 à 02/05/2000 (Mecânico de manutenção industrial) b) condenar o réu em obrigação de fazer, consistente em implantar aposentadoria por tempo de contribuição, em valor conforme legislação de regência, não podendo ser inferior ao mínimo mensal; o pagamento das prestações vencidas deverão retroagir à data do requerimento administrativo 27/05/2020 (f. 41-42) (artigo 54, da Lei nº 8.213/91) até a data de implementação efetiva do benefício e respeitada a prescrição quinquenal. Condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais (STJ súmula 178), bem como em honorários sucumbenciais ao patrono da autor, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas vencidas até a sentença (ST súmula 111). Com fulcro no art. 300 do CPC, concedo a tutela de urgência ao autor, para determinar ao réu que implemente, no prazo de 30 (trinta) dias, o benefício determinado nesta decisão."

Processo 0802595-79.2022.8.12.0026 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Exeqte: Newton José Muniz - Exectdo: Siasolar Eireli

ADV: ACIR MURAD SOBRINHO (OAB 6839/MS)

Sobre a certidão de f. 74, manifeste-se o exequente em 15 dias.

Processo 0802621-48.2020.8.12.0026 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Arislla Marques Cavalcante Andrade - Exectdo: Município de Santa Rita do Pardo

ADV: BÁRBARA DE MATOS LINO (OAB 24919MS/)

ADV: FERREIRA & NOVAES SOCIEDADE DE ADVOGADOS (OAB 488/MS)

Sobre a petição e documentos de f. 448-503, manifeste-se o executado em 15 dias.

Processo 0802656-08.2020.8.12.0026 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Ana Luzia Jorente - Exectdo: Município de Santa Rita do Pardo

ADV: EVERTON FALEIRO PADUA (OAB 10757A/MS)

ADV: FERREIRA & NOVAES SOCIEDADE DE ADVOGADOS (OAB 488MS /)

ADV: YARA CRISTINE VAZ (OAB 21090/MS)
ADV: MARIANA DA SILVA DA ROSA (OAB 23559/MS)
ADV: FAGNER MARTINS GONÇALVES (OAB 25652A/MS)
Sobre a petição e documentos de f. 484-533, manifeste-se o executado em 15 dias. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0802658-70.2023.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria Rural (Art. 48/51)
Autora: Cícera Monteiro da Gama
ADV: LUIZ RENATO MENDONÇA ZISSMANN (OAB 23230/MS)
Fica a parte autora por meio de seu advogado devidamente intimada para no prazo de 15 dias manifestar acerca da contestação de pag. 80-91, requerendo o que de direito.

Processo 0802787-75.2023.8.12.0026 - Outros procedimentos de jurisdição voluntária - Condomínio
Reqte: Maria Emilia Coelho Ernane Cola - Rodrigo Coelho Ernane Cola - Fernanda Coelho Ernane Cola
ADV: JAIR LUIZ DO NASCIMENTO (OAB 20279/SP)
ADV: IRAELI ANDRADE DO NASCIMENTO (OAB 218525/SP)
Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, para que surta os efeitos legais, o acordo alusivo à divisão consensual de condomínio concretizado pelos requerentes (f. 1-6), cujos termos são parte integrante desta, extinguindo o processo, com resolução de mérito, na forma do art. 487, III, "b" do Código de processo Civil.

Processo 0802978-23.2023.8.12.0026 - Mandado de Segurança Cível - ITBI - Imposto de Transmissão Intervivos de Bens Móveis e Imóveis
Imptte: Santa Rita Agronegócios Ltda
ADV: ROBERTO GILBERTI STRINGHETA (OAB 135320/SP)
ADV: DIANA SOUSA FERREIRA (OAB 381979/SP)
Intima-se a parte Impetrante para que possa recolher o valor referente a dilig|ência para se proceder notificação da Autoridade Coatora.

Processo 0803084-82.2023.8.12.0026 - Tutela Infância e Juventude - Fornecimento de medicamentos
Reqte: Júlia Fernandes Marques Mamede - Reqdo: M.B.
ADV: RAFAEL CARNEIRO POLISINI (OAB 18244B/MS)
Aguarde-se a apresentação de contestação, certificando eventual decurso de prazo. No mais, quanto aos atos subsequentes, cumpra-se o determinado às f. 130-132. Manifeste-se a parte autora em 15 dias quanto a contestação de fls 167-182.

Processo 0803206-95.2023.8.12.0026 - Procedimento Comum Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço
Autora: Luciana Varreira Ferreira
ADV: IANNA LAURA CASTRO SILVEIRA (OAB 16494/MS)
Manifestem-se as partes, fundamentadamente, no prazo comum de 05 (cinco) dias, sobre quais provas pretendem efetivamente produzir em juízo, declinando a pertinência das mesmas, sob pena de indeferimento.

Processo 0803453-76.2023.8.12.0026 - Autorização judicial - Dependente de Autorização
Reqte: Andressa Gabriela Alves dos Anjos
ADV: EVERTON FALEIRO PADUA (OAB 10757A/MS)
Diante do exposto, AUTORIZO a realização do evento nos dias e horários acima mencionados, com as seguintes determinações e restrições: 01 - Fica permitida a entrada e permanência de adolescentes entre 16 e 18 anos de idade nas festividades/atividades, portando documentos pessoais com foto e desacompanhados dos pais ou representantes legais; 1.1 - As crianças e adolescentes com 12 anos e menos de 16 anos, poderão ingressar e permanecer nas festividades/atividades, desde que acompanhados dos pais ou representantes legais portando documentos pessoais com foto; 1.2 As crianças com menos de 12 anos de idade poderão ingressar e permanecer no evento somente até às 24h (horário oficial do Estado), desde que acompanhadas dos pais ou representantes legais portando documento de identidade com foto.

Processo 0803658-08.2023.8.12.0026 (apensado ao Processo 0802390-50.2022.8.12.0026) - Cumprimento Provisório de Sentença - Prestação de Serviços
Reqte: Rosilene dos Santos Romão - Carolini Oliveira Schulz - Reqdo: Solfácil Energia Solar Tecnologia e Serviços Financeiros Ltda - BMP Sociedade de Crédito Direito S.A.
ADV: DANILO ARAGÃO SANTOS (OAB 392882/SP)
ADV: DIEGO MOREIRA DA SILVA (OAB 26862MS/)
ADV: VITOR MARTINS DE OLIVEIRA (OAB 12184/SE)
Trata-se de pedido de cumprimento provisório que será processado na forma do art. 520 e seguintes do CPC. Intime-se a parte executada, na pessoa do advogado, ou pessoalmente, se não houver advogado constituído, para que pague débito acrescido de eventuais custas, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) e honorários advocatícios de 10% (dez por cento), nos termos do art. 523, §1º do CPC ou ofereça impugnação nos termos do art. 525 do CPC, observando-se o disposto no art. 520, §1º, do CPC. Efetuado o pagamento, ou decorrido o prazo sem pagamento voluntário, certifique-se manifeste-se a parte exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que seu silêncio será interpretado como satisfação do crédito e extinção. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0804038-92.2022.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos
Autora: Siderite Alves Martins de Farias - Luciana Zei Costa
ADV: NEIDE BARBADO (OAB 14805B/MS)
ADV: PAULA SILVA SENA CAPUCI (OAB 12301/MS)
ADV: MARIA EDUARDA SENA CAPUCI (OAB 27671/MS)
Intimação do r. despaxho de fls. 466: "Ciente da redistribuição dos autos. Requeira a parte autora o que entende de direito, no prazo legal."

Processo 0832212-04.2018.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens
Exeqte: Krikor Kaysserlian & Advogados Associados e outro - Exectdo: Swift Armour S.A. Indústria e Comércio - Companhia Industrial Rio Paraná e outros
ADV: CASSIANO MATIAS DE MOURA (OAB 87189/MG)
ADV: JESUS DE OLIVEIRA SOBRINHO (OAB 5157/MS)
ADV: MÁRCIO POLLET (OAB 156299S/P)
ADV: KRIKOR KAYSSERLIAN (OAB 26797/SP)
ADV: MARCELO CHAMBÓ (OAB 154491/SP)
ADV: RITA MARIA FERRARI (OAB 224039/SP)

ADV: EDUARDO SILVA DINIZ (OAB 89273/MG)
ADV: CLÁUDIO PIRES (OAB 77034/SP)
ADV: ANNA LÍGIA ABBONDANZA NOGUEIRA (OAB 405748/SP)
ADV: POLLET ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 6205SP /)
ADV: CAMILO BUMLAI CHODRAUI (OAB 240568/SP)
ADV: RODRIGO TAMBUQUE RODRIGUES (OAB 259905/SP)
ADV: FABIO AUGUSTO ZORZI ZORDAN (OAB 99363/MG)
ADV: MARILUCI ORSI BICUDO ROSA (OAB 97590/SP)
Cumpra-se integralmente o determinado à f. 2671.

Juizado Especial Adjunto de Bataguassu

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO MARCEL GOULART VIEIRA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ISRAEL DE MATTOS JUNIOR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0045/2024
Processo 0800624-59.2022.8.12.0026 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque
Exeqte: Big Frios Distribuidora de Alimentos Eireli - Exectda: Izabel Cristina de Souza Silva
ADV: GUILHERME RODRIGUES PEREIRA (OAB 19080/MS)
Vistos. Considerando que não existiu o pagamento do débito até a presente data, proceda-se a inclusão do nome da parte executada, no cadastro de inadimplentes, através do Serasajud, nos termos do art. 782, §3º do CPC. Indefiro o pedido de utilização do sistema PREVJUD, vez que não comprovada qualquer diligência pela parte. Após, intime-se a parte exequente para manifestar-se, em 05 (cinco) dias, requerendo o que de direito, sob pena de extinção (art. 53, §4º da Lei nº 9.099/95).
Processo 0803019-87.2023.8.12.0026 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autora: Marilene de Freitas Oliveira - Réu: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: JOÃO PAULO MENDONÇA THOMAZINI (OAB 13777/MS)
ADV: LUIZ RENATO MENDONÇA ZISSMANN (OAB 23230/MS)
ADV: MAYRA GABRIELADA SILVA MENDONÇA (OAB 27749/MS)
Vistos. Defiro o pedido retro. Considerando a impossibilidade de comparecimento, redesigne-se e intimem-se.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0046/2024
Processo 0800115-60.2024.8.12.0026 - Cumprimento de sentença - Pagamento
Reqte: Matheus Infante de Souza
ADV: ACIR MURAD SOBRINHO (OAB 6839/MS)
Vistos etc. Tendo em conta ser o autor incapaz (adolescente de 15 anos), providencie a parte autora a emenda da inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento (art. 321, parágrafo único, do CPC), nos termos do artigo 8ª da Lei 9.099/951.

Bela Vista

1ª Vara de Bela Vista

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO VINÍCIUS DOS ANJOS BORBA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DANIELLY DE MEDEIROS FLEITAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0067/2024
Processo 0900345-19.2023.8.12.0003 (apensado ao Processo 0000315-09.2023.8.12.0003) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Réu: Paulo Sergio De Jesus Prates e outro
ADV: DIEGO OLIDIO DA SILVA (OAB 20810/MS)
Intimação acerca da juntada da certidão negativa do oficial de justiça à fl. 330.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO VINÍCIUS DOS ANJOS BORBA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DANIELLY DE MEDEIROS FLEITAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0068/2024
Processo 0801000-80.2023.8.12.0003 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça
Autor: Grêmio dos Subtenentes e Sargentos Pedro Rufino
ADV: DIOGO WILLIAN GODOY DOS SANTOS (OAB 19037/MS)
Vistos, etc. Intime-se a associação demandante para, em quinze dias, comprovar por meio de documentos idôneos a impossibilidade de pagamento das custas e despesas processuais sem prejuízo de suas atividades, sob pena de cancelamento da distribuição. Registre-se que, tratando-se de pessoa jurídica, a concessão dos benefícios da gratuidade da justiça dá-se em caráter excepcional, apenas se demonstrada sua inequívoca hipossuficiência financeira, consoante entendimento externado na Súmula 481 do STJ1. Com a manifestação da demandante, tornem conclusos para análise do pedido de tutela provisória. Às providências e intimações necessárias.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0069/2024

Processo 0800196-15.2023.8.12.0003 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: JAQUELINE AQUINO SEGOVIA - Exectdo: Badaró Veículos

ADV: EDUARDO DA SILVA PEGAZ (OAB 12680/MS)

Não realizado o pagamento, intime-se o exequente para, em quinze dias, dar prosseguimento à execução, sob pena de arquivamento.

Processo 0800201-08.2021.8.12.0003 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Bradesco S/A

ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR (OAB 15119A/MS)

Intimação do requerente, para no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça de fl. 100, que resultou negativo. Requerendo expedição de novo mandado, caso não seja beneficiário da Justiça Gratuita, deverá juntar, no mesmo prazo, as diligências/quilometragem necessárias para expedição de novo mandado (1 diligência por pessoa, por endereço).

Processo 0800430-07.2017.8.12.0003 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Cooperativa de Crédito Rural do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - Sicredi Centro Sul

ADV: ZORA YONARA LEITE BRITES LOPES (OAB 10421/MS)

ADV: EDSON TAVARES CALIXTO (OAB 10681/MS)

ADV: ANDRÉ VICENTIN FERREIRA (OAB 11146/MS)

Intimação da parte autora, no prazo de quinze dias, requerer o que de direito.

Processo 0800598-96.2023.8.12.0003 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Credito, Poupança e Investimeno do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - SICREDI CENTRO-SUL MS

ADV: ANDRÉ VICENTIN FERREIRA (OAB 11146B/MS)

Intimação da parte autora, no prazo de quinze dias, requerer o que de direito.

Processo 0800826-13.2019.8.12.0003 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Edivaldo Leite Brites

ADV: JOSÉ ALBERTO MACHADO DE CARVALHO FILHO (OAB 12825/MS)

ADV: JOÃO EDUARDO BUENO NETTO NASCIMENTO (OAB 10704/MS)

Intimação da(s) parte(s) para, no prazo de 5 (cinco) dias, cadastrar(em) os dados bancários e o NIT no site do TJMS (https://www5.tjms.jus.br), menu “Serviços \> Precatórios \> Cadastro de Dados Bancários”, informando o número do processo e CPF/CNPJ. O cadastro da requisição de pagamento somente poderá ser finalizado após o cadastramento dos dados bancários. Os credores de honorários contratuais deverão inserir seus dados bancários após a finalização do cadastro do ROPV/Precatório. Fica(m) também intimada(s) a(s) parte(s) de que, caso o(s) seu(s) crédito(s) ultrapasse(m) o limite de ROPV, poderá(ão) manifestar renúncia ao excedente antes da finalização do cadastro.Intimação da(s) parte(s) para, no prazo de 5 (cinco) dias, cadastrar(em) os dados bancários e o NIT no site do TJMS (https://www5.tjms.jus.br), menu “Serviços \> Precatórios \> Cadastro de Dados Bancários”, informando o número do processo e CPF/CNPJ. O cadastro da requisição de pagamento somente poderá ser finalizado após o cadastramento dos dados bancários. Os credores de honorários contratuais deverão inserir seus dados bancários após a finalização do cadastro do ROPV/Precatório. Fica(m) também intimada(s) a(s) parte(s) de que, caso o(s) seu(s) crédito(s) ultrapasse(m) o limite de ROPV, poderá(ão) manifestar renúncia ao excedente antes da finalização do cadastro.

Processo 0800869-13.2020.8.12.0003 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Claudio Pereira dos Santos - Roberlei Leite Riquelme - Wilmar Gutierres de Oliveira - Felipe Abadie - Fernando Vieira - Carlos Roberto de Souza - Arley Farina Deniz - Claudinei Mendonça Alfonso - Ana Rosa Izaías Freitas - ATANACILDO VEIGA - Cristiane Figueredo da Rocha Demarco - Eleutéria Recalde - Eorico Siqueira - Elton Luiz Tavares - Eloirma Rodrigues Cardoso Veiga - Edenir Lopes Pleutin - Eva Martins Marim - Enir Rodrigues Martins - GEICILENE LEITE DE MOURA - Gisele Selage de Morais - Gregorio Louveira - GENI ELIDIANE ORTEGA MARTINES - Jovani Lino da Silva - JULIANO ORTIZ MESA - Jucerli Martins Arguelho - JANIO GONZALEZ - José Elias Cabreira - JONAS VINDELFELD - JAQUELINE ORTEGA MARTINES - Kaiuze Pires - Laura Barbosa Ferreira - Luciene Conceição Cuevas - LUCAS GRACIENZZO DOS SANTOS CARVALHO - Mirieli Cristiane Ortega Pinto da Silva - Maxuel Santos Godoy - Marlene Obiedo Rodrigues - Mariléia Gonçalves - Rudinei Caceres - Rosilene Ajala - Valquiria Lidio da Silva Gamarra - Valnei Miranda

ADV: MARCOS WILLIAM DE SOUZA PEREIRA (OAB 16787/MS)

Vistos, etc... Em atenção ao art. 357, “caput”, do CPC, passo a proferir decisão de saneamento e organização do processo. As partes são capazes e estão devidamente representadas nos autos. Não há nulidades a serem sanadas, motivo pelo qual dou o feito por saneado. Fixo como pontos controvertidos: se as partes laboram em ambiente insalubre, de modo que fazem jus ao pagamento de adicional por exposição agente biológico . Para resolução do ponto dúbio, defiro a produção de prova perícia no ambiente de trabalho do autor e a expedição de ofício para juntada de documentos complementares junto ao requerido. Para perícia técnica nomeio o Instituto de Perícias Científicas (IPC), com endereço na Rua da Paz, 185, Jardim dos Estados, em Campo Grande / MS, CEP 79.002-190, fone: (67) 3041-0000, o qual deverá ser intimado para informar, com a maior brevidade possível, se aceita o encargo, apresentar proposta de honorários e cronograma das atividades. O ônus da prova pericial será suportado ao final do processo pelo ente público, pois a parte demandante é beneficiária da assistência judiciária gratuita (art. 98, VI, do CPC). Poderá o perito valer-se de colaboradores e de todos os meios idôneos e necessários para a consecução do trabalho pericial. Caso aceite o encargo, deverá apresentar o cronograma das atividades, ciente de que, a partir desta, disporá de 60 (sessenta) dias para a entrega do respectivo laudo, ocasião em que as parte serão intimada para comparecerem, bem como os assistentes técnicos eventualmente indicados. Anexado o laudo no feito e com a juntada das informações, concedo o prazo comum de 15 (quinze) dias às partes para manifestarem no feito. Às providências e comunicações necessárias.

Processo 0801011-85.2018.8.12.0003 - Cumprimento de sentença - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Paraná Banco S/A

ADV: MILTON LUIZ CLEVE KUSTER (OAB 7919/PR)

Intimação da parte autora, no prazo de quinze dias, requerer o que de direito.

Processo 0801025-30.2022.8.12.0003 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Centro Oeste Cereais Ltda - Exectdo: Vargas Supermercado Ltda - Supermercado Bom Gosto

ADV: SEBASTIÃO MARTINS PEREIRA JÚNIOR (OAB 10403AM/S)

Intimação da parte autora, no prazo de quinze dias, requerer o que de direito.

Processo 0801183-90.2019.8.12.0003 - Cumprimento de sentença - Cheque
Autor: Perkal Automóveis Ltda. - Réu: A L Rodrigues ME (Bela Net Internet EIRELI)
ADV: DANIEL CASTRO GOMES DA COSTA (OAB 12480/MS)
ADV: THIAGO MACHADO GRILO (OAB 12212/MS)
Intimação da parte autora, no prazo de quinze dias, requerer o que de direito.

Juizado Especial Adjunto de Bela Vista

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0020/2024

Processo 0800824-04.2023.8.12.0003 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Autor: Luiz Henrique Pablino Brandao
ADV: EDUARDO DA SILVA PEGAZ (OAB 12680/MS)
Vistos, etc. A tutela provisória de urgência, prevista no art. 300 e ss. do CPC, tem como requisitos cumulativos a probabilidade do direito invocado e a existência de perigo de danou ou risco ao resultado útil do processo (conforme a tutela se revista de caráter cautelar ou satisfativa). Na espécie, conquanto se vislumbre a probabilidade do direito à devolução do montante pago, não está presente o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, vez que, a despeito da narrativa constante na inicial, a mera existência de reclamações ou ações judiciais em curso não evidencia insolvência ou a insuficiência de bens para saldar a obrigação pela empresa demandada. Face tal constatação, a demonstrar ausente o perigo de dano indispensável à concessão da medida constritiva sobre o patrimônio da requerida, INDEFIRO a tutela provisória de urgência para bloqueio de valores pelo Sisbajud. Deverá o cartório proceder aos atos seguintes atinentes à designação de audiência de conciliação, citação e intimação das partes para o ato, conforme prescreve o art. 16 e seguintes da Lei 9.099/95. Às providências e intimações necessárias.

Bonito

1ª Vara de Bonito

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0018/2024

Processo 0000120-90.2016.8.12.0028 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios
Exeqte: Laercio Vendruscolo - Exectdo: Associação Beneficente - Hospital Darci João Bigaton
ADV: IZABELLE MARQUES CASTILHO (OAB 17564B/MS)
ADV: LAERCIO VENDRUSCOLO (OAB 6550/MS)
ADV: GIL MARCOS SAUT (OAB 2671B/MS)
I Defiro o pedido retro. As informações obtidas junto ao INFOJUD em relação à parte executada possuem sigilo e estão disponíveis nas peças sigilosas. II Intime-se a parte exequente para, em 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito. III Ultrapassado o prazo sem manifestação, determino, desde já, a suspensão dos autos pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 921, III e § 1º do CPC. IV A parte exequente deve restar ciente de que, caso se mantenha inerte após a suspensão, começará a correr o prazo da prescrição intercorrente (art. 921, § 4º, CPC). Com a manifestação da parte, conclusos para decisão. Sem manifestação, os autos deverão permanecer em arquivo provisório, de onde sairão apenas com a indicação específica de bem a penhorar.

Processo 0000321-29.2009.8.12.0028 (028.09.000321-4) - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: Diomedes Gomes Castilho - Herdeiro: Saint Clair Castilho Gomes e outro - TerIntCer: Banco do Brasil S/A e outros
ADV: MARCELO OLIVEIRA ROCHA (OAB 113887/SP)
ADV: FLAVIA RENATA BARBOSA GOMES PITTA (OAB 13658/MS)
ADV: IZABELLE MARQUES CASTILHO (OAB 17564B/MS)
ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)
ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 26449A/MS)
Ante o lapso temporal decorrido desde o petitório de f. 458-459, intime-se o inventariante para, no prazo de 15 (quinze) dias, aclarar quanto à situação do débito do espólio do inventariado frente à Fazenda Pública Estadual, inclusive acerca do parcelamento requerido às f. 460-462, juntando ao feito a competente certidão positiva de débitos com efeitos de negativa, se o caso, além do esboço de partilha conforme já determinado. Então, dê-se vista à Procuradoria-Geral do Estado para manifestação e, após, tornem conclusos para ulteriores deliberações.

Processo 0000711-76.2021.8.12.0028 (apensado ao Processo 0004140-63.2021.8.12.0800) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Réu: Thallison Graciano de Matos e outro
ADV: TALESCA CAMPARA DE SOUZA (OAB 24630/MS)
Intima-se a defesa acerca do teor da sentença de fl.s 210-218: Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva manifestada na denúncia, para o fim de ABSOLVER os réus JOÃO PEDRO DOS SANTOS e THALLISON GRACIANO DE MATOS dos crimes previstos nos arts. 33, caput, e 35 ambos da Lei 11.343/06, tudo com fundamento no art. 386, VII, do Código de Processo Penal.

Processo 0000743-13.2023.8.12.0028 - Carta Precatória Cível - Citação
Autor: Caixa Econômica Federal
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
iNTIMAÇÃO da parte exequente para no prazo de 15 dias, se manifestar acerca da juntada do mandado pág. 31.

Processo 0001009-78.2015.8.12.0028 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Simples
Réu: Flavio Saad
ADV: JAKSON GOMES YAMASHITA (OAB 15666/MS)

ADV: MARCUS VINICIUS MACHADO DE ABREU SILVA (OAB 18158A/MS)

ADV: JOSE ROBERTO RODRIGUES DA ROSA (OAB 10163MS/)

Vistos. Recebo o recurso de apelação de f. 575. Abra-se vista ao apelante e depois ao apelado para, respectivamente, no prazo de 8 (oito) dias, oferecerem razões e contrarrazões. Com tudo nos autos, remetam-nos ao egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul para apreciação. Às diligências e providências necessárias.

Processo 0800006-40.2024.8.12.0028 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autor: Bonito Brasil Turismo Ltda

ADV: VALÉRIA VALENZUELA LOUREIRO VELASQUES (OAB 19789/MS)

ADV: MATHEUS CUNHA MELGAR (OAB 23767/MS)

Indefiro o pedido de justiça gratuita formulado pela autora, isso considerando os próprios valores envolvidos na operação de empréstimo de f. 05-08 e disponibilizados em favor da empresa requerente, além da própria qualificação da pessoa jurídica demandante, que é atuante no ramo do turismo local, circunstâncias que afastam a alegada hipossuficiência financeira. Assim, intime-se a autora para pagamento das custas processuais em 15 (quinze) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Pagas as custas, voltem-me na fila de inicias. Não pagas, determino, desde já, o cancelamento da distribuição, com fulcro no art. 290 do CPC.

Processo 0800009-97.2021.8.12.0028 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Ana Karolina Targas de Oliveira - Herdeiro: Ana Karla Targas de Oliveira - Ana Kamila Targas de Oliveira - TerIntCer: Nilvaldo de Souza Morais - Sérgio Silva Muritiba - SANESUL - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. e outros

ADV: ANA KAROLINA TARGAS DE OLIVEIRA (OAB 18696/MS)

ADV: RICKSON ALEXANDRE PEREIRA DE ARAUJO (OAB 15320/MS)

ADV: CARLA CAFURE (OAB 12060MS/)

ADV: ALEXANDRE MANTOVANI (OAB 9768A/MS)

ADV: VISLAINI GÉSSICA SIMÃO DE ALMEIDA (OAB 20826MS/)

ADV: SÉRGIO SILVA MURITIBA (OAB 8423/MS)

De início, dou-me por ciente quanto ao resultado do Agravo de Instrumento de nº 1404251-66.2023.8.12.0000/50000, comunicado pelo expediente de f. 388-416, através do qual o E. TJMS estabeleceu que “a reserva de meação deve compreender os bens adquiridos entre 1994 a janeiro de 2016, até o julgamento definitivo da ação de reconhecimento de união estável post mortem nº 0800116-44.2021.8.12.0028”. No mais, tendo em vista a sentença de habilitação de crédito prolatada em favor do credor Nivaldo de Souza Morais no bojo dos autos de nº 0801045-77.2021.8.12.0028, cuja cópia está acostada às f. 374-376, e considerando a penhora no rosto dos autos determinada através do expediente de f. 282-285 e reiterado pelo ofício de f. 314-318, determino a anotação da referida constrição no âmbito destes autos, conforme requerido no petitório de f. 386-387. À Serventia, pois, para anotar o necessário. Por outro lado, indefiro, neste momento, o pleito formulado pelo referido credor em obrigar a inventariante à prestação das contas relativa à administração da empresa Recanto Formosinho Ltda., da qual o falecido integrava com 47% (quarenta e sete por cento), na medida em que não se trouxe indícios da alegada malversação do patrimônio empresarial, além do que eventual alienação dos bens integralizados da referida pessoa jurídica necessariamente demandaria do suprimento judicial, na forma da própria cláusula sétima do contrato social de f. 90-99 da indigitada sociedade. Em tempo, determino a intimação da parte inventariante para, no prazo de 20 (vinte) dias, promover a regularização do débito do falecido junto ao Fisco Municipal (f. 50). Oportunamente, tornem-me conclusos para ulteriores deliberações.

Processo 0800012-47.2024.8.12.0028 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda.

ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR (OAB 15119A/MS)

Vistos. Indefiro a pretensão retro formulada pela instituição financeira requerente, isso porque a tese firmada pelo Superior Tribunal de Justiça sob a sistemática de julgamento dos recursos repetitivos, no Tema nº 1.132, não se aplica ao caso concreto. Inclusive, a própria Corte Especial fez um distinguishing quando do referido julgamento neste sentido. Colha-se, a propósito, do seguinte excerto retirado do voto condutor, exarado pelo Relator Ministro Marco Buzzi: “O presente inconformismo, além do propósito recursal da parte insurgente, também se presta a dirimir a seguinte controvérsia submetida ao rito dos recursos repetitivos, atinente ao ajuizamento de ações de busca e apreensão baseadas no Decreto-lei nº 911/69: se, para a comprovação da mora nos contratos garantidos por alienação fiduciária, é suficiente o envio de notificação extrajudicial ao endereço do devedor indicado no instrumento contratual e a sua efetiva entrega (a qualquer pessoa), ou se há necessidade de que a assinatura do aviso de recebimento seja a do próprio destinatário. De início, cabe pontuar: a tese a qual se pretende firmar está limitada à temática acima aludida solucionando exclusivamente casos nos quais se questiona a comprovação da mora porque a notificação, enviada ao endereço indicado pelo devedor, foi efetivamente recebida, mas por outra pessoa. Uma vez definida a necessidade de efetivo recebimento (ou não) da notificação, restarão resolvidas, como consectário lógico, situações nas quais a notificação repita-se, enviada ao endereço do devedor retornou com aviso de ausente. Sobre esse contexto fático, conforme será demonstrado mais adiante, há vasta jurisprudência a amparar a formação de precedente qualificado. Outras controvérsias, ainda que atinentes ao envio de notificação com o mesmo propósito, não estão aqui contempladas, tais como a insuficiência do endereço do devedor (ut. Agint no REsp 1.292.182/SC, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, Dje de 16/11/2016), o eventual extravio do aviso de recebimento (ut. REsp 1.828.778/RS, Rel. Min. Nancy Andrighi, DJe de 29/8/2019), bem como a indicação “mudou-se” contida no aviso de recebimento (ut. AgInt no AREsp 2168221/RJ, Rel. Min. Moura Ribeiro, DJe de 11/11/2022). Nada impede, todavia, que essas temáticas sejam, em tempo oportuno, com a maturidade e consolidação necessária da jurisprudência, objeto de afetação ao rito dos repetitivos.” Assim, resta mantida a exigência feita através da decisão de f. 40-41 no sentido de que deve a parte autora comprovar a mora da ré. Intime-se, pois, a parte autora para, no prazo impreterível de 10 (dez) dias, promover a emenda determinada, sob pena de indeferimento da inicial. Oportunamente, tornem-me conclusos na fila pertinente a depender do caso. Às diligências e providências necessárias

Processo 0800026-17.2013.8.12.0028 - Procedimento Comum Cível - Serviços de Saúde

Reqte: Francisca Monteiro Ortiz - Guilherme Henrique Martins Pinto - Rafaela Martins dos Santos - Reqdo: Associação Beneficiente Hospital Darci João Bigaton - Walfrido Augusto Araujo Ferreira e outros

ADV: CLINEU DELGADO JÚNIOR (OAB 13995/MS)

ADV: MARCELO REBUÁ DOS SANTOS (OAB 9861/MS)

ADV: LUCIANO DE MIGUEL (OAB 6600/MS)

ADV: GIL MARCOS SAUT (OAB 2671B/MS)

Vistos. Após apresentado o laudo pericial de f. 359-372, o requerido Walfrido Augusto Araujo Ferreira manifestou-se às f. 387-393 pela declaração de nulidade do exame feito, isso em virtude da ausência de intimação do experto para oportunamente dizer quanto à necessidade ou não de juntada de documentos adicionais à confecção da perícia, bem ainda pela falta de

abertura de prazo à formulação de quesitos e de indicação de assistente técnico. No mais, insurgiu-se contras as conclusões alcançadas pelo perito. De seu turno, o Município de Bonito e a parte autora concordaram com o resultado do estudo, conforme manifestações de f. 383 e 386. Vieram-me os autos conclusos. É o relato do necessário. Fundamento e decido. A despeito da irresignação do réu, não vislumbro a ocorrência das sobreditas irregularidades formais. Com efeito, na decisão de nomeação do perito Márcio H. Narcizo, prolatada à f. 347, consignou-se especificamente que a perícia dar-se-ia sob a modalidade indireta e levaria em consideração tão somente os prontuários e documentos médicos já anexados aos autos. Ademais, quando do seu aceite ao encargo, o perito não indicou em nenhum momento, nos petitórios que apresentou no feito às f. 351, 353 e 355, quanto à efetiva necessidade em haver a complementação dos expedientes médicos que lastrearam a perícia médica em questão, tampouco apontou pela impossibilidade na ultimação dos trabalhos com base nos elementos que até então lhe foram apresentados, inclusive tendo declinado na última das manifestações que estava "ciente de que a perícia será realizada pela análise de documentos médicos". Dentro desse contexto, não haveria motivo em se intimar o perito da forma como pretendida pelo requerido, além de não ser possível concluir pela ocorrência de prejuízos decorrentes da ausência de providência nesse sentido, notadamente porque o experto declarou pela desnecessidade de documentos complementares. No mais, também não há que se falar em nulidade no que toca à apresentação de quesitos pelo requerido, isso porque após a prolação da decisão saneadora de f. 288-291 houve a abertura de interregno suficiente para a formulação dos questionamentos ao perito, tendo as partes, contudo, quedado inertes consoante certificado à f. 297, sendo que tal inação perdurou até a efetiva apresentação do laudo pericial no feito, atraindo -se, assim, os efeitos da preclusão. Por fim, quanto às insurgências levantadas pelo requerido quanto às conclusões lançadas pelo perito no laudo em questão, por envolver matéria atinente ao desate da controvérsia posta nos autos, não há que se falar em esclarecimentos por parte do profissional, na forma do art. 477, § 2º, inc. I, do CPC, de modo que os pontos discutidos e as respostas dadas pelo experto serão devidamente sopesados de forma concomitante com os demais elementos probatórios angariados ao feito pelas partes por ocasião do sentenciamento da contenda, tudo na forma do art. 479 do CPC, cabendo neste momento tão somente a homologação do estudo apresentado. Portanto, indefiro a pretensão aviada pelo requerido Walfrido Augusto Araujo Ferreira às f. 387-393. Em tempo, homologo o laudo pericial de f. 359-372 para que surta seus regulares efeitos jurídicos e legais. Intimem-se as partes. Restando preclusas as vias impugnativas e acaso mantido incólume este decisum, intimem-se as partes para, no prazo comum de 05 (cinco) dias, manifestarem se ainda possuem interesse na realização da prova testemunhal, cuja análise restou postergada para este momento processual. Então, tornem-me conclusos para ulteriores deliberações. Às diligências e providências necessárias.

Processo 0800042-82.2024.8.12.0028 (apensado ao Processo 0800932-89.2022.8.12.0028) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Reqte: Hfd - Holosbach, Ferreira e Dias Advogados Associados S/s - Reqdo: Casa do Criador Produtos Vetreinários Ltda - Epp

ADV: VANIA APARECIDA NANTES (OAB 6358/MS)

ADV: GLAUBERTH RENATO LUGNANI HOLOSBACH FERNANDES (OAB 15388/MS)

ADV: RODRIGO NUNES FERREIRA (OAB 15713/MS)

I Inicialmente, evolua a classe para cumprimento de sentença. II Intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado constituído nos autos, ou pessoalmente na falta de advogado, para, em 15 (quinze) dias, pagar a quantia executada, sob pena de incidência da multa de 10% (dez por cento) prevista no art. 523, caput do Código de Processo Civil. III Fixo os honorários advocatícios devidos nesta fase de cumprimento de sentença em 10% (dez por cento) do valor do débito, incidente apenas se não houver o pagamento dentro do prazo de 15 (quinze) dias, conforme preconiza o art. 523, § 1º do CPC. IV Não havendo pagamento, intime-se o exequente para atualizar o débito no prazo de 05 (cinco) dias, fazendo incluir a multa e a verba honorária, além de indicar o bem que pretende ver constrito. Caso seja formulado pedido de bloqueio de quantia em dinheiro, façam os autos conclusos para deliberação. Na hipótese de outro bem ser indicado, fica desde já autorizada a expedição de mandado de penhora e avaliação (art. 523, § 3º). V O prazo de 15 (quinze) dias para impugnação ao cumprimento de sentença independe de garantia do juízo, ou nova intimação, e se inicia quando escoado o prazo para pagamento indicado no item II deste despacho. Se impugnado o cumprimento de sentença, venham os autos conclusos. VI Ocorrendo o depósito do valor executado, intime-se o credor para dele se manifestar em 05 (cinco) dias, certo que o seu silêncio presumir-se-á como quitada a dívida. VII Decorrido o prazo do item acima, venham os autos conclusos para sentença extintiva e liberação do crédito.

Processo 0800043-67.2024.8.12.0028 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Marcelo Hirala Morais

ADV: JOSÉ EDUARDO XAVIER BATTAGLIN (OAB 24022/MS)

Vistos. Não há como acolher o pleito formulado pela parte autora quanto ao parcelamento das custas inicias, isso porque o requerente não comprovou a suposta hipossuficiência ou mesmo dificuldades financeiras que autorizassem o deferimento da referida benesse. Ao revés, consoante se depreende dos próprios documentos encartados à inicial, vê-se que a ação envolve transação de veículo com valor considerável, além de o próprio autor se qualificar como empresário, o que evidencia, por si só, situação diversa da alegada condição hipossuficiente. Portanto, indefiro o requerimento em questão. Intime-se, pois, a parte autora para recolher as custas processuais iniciais, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos dos artigos 99, § 2º, 290 e 391, p.ú., todos do Código de Processo Civil. Oportunamente, tornem-me conclusos na fila de iniciais. Às diligências e providências necessárias.

Processo 0800043-77.2018.8.12.0028 (apensado ao Processo 0800955-74.2018.8.12.0028) - Inventário - Inventário e Partilha

Herdeiro: Ana Clara Prado Brito - Valquiria Garcia Brito - Izabela Garcia Brito - Invtante: Erinéia Segovia Prado e outro - Herdeiro: Maria Olinda Prado Brito

ADV: MOZART VILELA ANDRADE (OAB 4737/MS)

ADV: JOSÉ ANEZI DE OLIVEIRA (OAB 4021/MS)

ADV: OSWALDO PIRES DE REZENDE (OAB 4241A/MS)

ADV: JOSE ANTONIO FELICIO (OAB 3934A/MS)

Vistos. Compulsando os expedientes de f. 458-461, tem-se que o espólio de Leonel Lemos de Souza Brito transigiu com o credor habilitado José Anezi de Oliveira, pondo fim à dívida outrora habilitada nesta inventariança, de modo que homologo a avença supracitada, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso III, alínea "b" do NCPC. No mais, compulsando os autos da ação de improbidade de nº 0800915-97.2015.8.12.0028, vê-se que a sentença de improcedência recentemente prolatada transitou em julgado, pelo que não remanesce mais indisponibilidade de bens do espólio oriunda daquele feito. Subsiste, no entanto, a constrição relativa à ACP de nº0900036-30.2017.8.12.0028, em relação a qual o inventariante estaria buscando alternativa para substituir a medida (ex. seguro-fiança) a fim de possibilitar a partilha dos bens. Por outro lado, consoante se infere da guia de informações de f. 416-426, tem-se que a situação atinente ao ITCMD já foi superada. Dentro

desse contexto e já tendo ultrapassado o prazo requerido pelo inventariante às f. 451-453, determino a intimação do requerente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, atenda ao determinado no despacho de f. 446, com a apresentação do plano de partilha da forma que se afigurar possível a fim de encaminhar o presente inventário a um desfecho, ainda que sob a hipótese de reserva de bens suficientes para garantia da constrição remanescente. Então, dê-se vista à Procuradoria-Geral do Estado e, empós, ao Ministério Público para manifestação em igual prazo. Oportunamente, tornem-me conclusos para ulteriores deliberações. Às diligências e providências necessárias.

Processo 0800208-51.2023.8.12.0028 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Banco Daycoval S/A

ADV: ELOI MARTINS RIBEIRO (OAB 13106/MT)

Defiro parcialmente o pedido retro e determino a suspensão do feito pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados do protocolo do pedido formulado, após o que deverá o autor encetar as medidas necessárias ao prosseguimento do feito, com a indicação do paradeiro do veículo/parte requerida, sob pena de extinção do feito. Intime-se.

Processo 0800220-65.2023.8.12.0028 (apensado ao Processo 0001191-45.2007.8.12.0028) - Habilitação de Crédito - Inventário e Partilha

Reqte: Emilio Nage Haddad Coutinho - Reqda: Edineia Aparecida Ajala e outros

ADV: EMILIO NAGE HADDAD COUTINHO (OAB 10337MS/)

ADV: CELESTINO CHUPEL (OAB 97192/MG)

ADV: IZABELLE MARQUES CASTILHO (OAB 17564B/MS)

ADV: JOANNA BATTILANI LOUREIRO (OAB 19778/MS)

ADV: LIONE BALTA MARTINS CARDOZO (OAB 24553/MS)

ADV: JOSÉ ANEZI DE OLIVEIRA (OAB 4021/MS)

ADV: NELSON GONCALVES BRANDAO (OAB 2700B/MS)

ADV: GIL MARCOS SAUT (OAB 2671B/MS)

ADV: DAVID CARVALHO DE SOUZA (OAB 2224/MS)

Vistos. SENTENÇA Trata-se de pedido de Habilitação de Crédito aviado por Emilio Nage Haddad Coutinho em face de Edineia Aparecida Ajala, ambos devidamente qualificados, através do qual o autor pretende ver inscrita, na inventariança do Espólio de Pacífico Balta, o crédito que ostenta em favor de uma de suas herdeiras necessárias, em decorrência de contrato de prestação de serviços advocatícios, a fim de que haja a consequente separação de bens suficientes da herança para quitação da dívida. A inicial veio instruída com os documentos de f. 05-46. Emenda à inicial apresentada às f. 59-60. Instados, o inventariante e a herdeira não concordaram com a pretensa habilitação, consoante declinado nos petitório de f. 61-62 e 63-66. À f. 67 restou determinada a intimação da parte autora para manifestar quanto a sua legitimidade ativa, tendo o autor manifestado às f. 72-73 sem correlação com o aventado. É o relato do necessário. Fundamento e decido. No caso concreto, pretende o autor o adimplemento de quantia que lhe é devida por Edineia Aparecida Ajala, a qual é herdeira do espólio de Pacífico Balta. Constata-se, pois, que o pedido de habilitação tem por objeto dívida contraída por herdeiro, e não pelo espólio, sendo, destarte, patente a ilegitimidade ativa do requerente, já que conforme prevê o caput do art. 642 do Código de Processo Civil, somente os credores do espólio poderão requerer ao juízo o pagamento das dívidas: “Art. 642. Antes da partilha, poderão os credores do espólio requerer ao juízo do inventário o pagamento das dívidas vencidas e exigíveis.” Cabe ressaltar que o entendimento exposto está em consonância com a jurisprudência pátria, inclusive do Superior Tribunal de Justiça: “RECURSO ESPECIAL. INVENTÁRIO. CESSÃO DE CRÉDITO. HERDEIRO NECESSÁRIO. CESSIONÁRIO. CREDOR. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO. IMPOSSIBILIDADE. ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM. EXTINÇÃO DO PROCESSO. VIA PROCESSUAL INADEQUADA. 1. Discute-se se o credor exclusivo de um dos herdeiros necessários possui legitimidade ativa para requerer habilitação do seu crédito em processo de inventário. 2. Os credores exclusivos do espólio podem formular pedido de habilitação de crédito em inventário à luz do art. 642 do CPC/2015 (art. 1.017 do CPC/1973). 3. O credor individual de herdeiro inadimplente não detém legitimidade ativa ad causam para solicitar habilitação de crédito em inventário, devendo buscar as vias ordinárias para a discussão de seu crédito ou quinhão cedido por instrumento particular pelo devedor. 4. Recurso especial não provido.” (STJ. REsp n. 1.985.045/MS, relator Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, Terceira Turma, julgado em 16/5/2023, DJede 19/5/2023) Portanto, sem maiores delongas, em virtude da ausência de legitimidade ativa do autor, JULGO EXTINTA a presente ação, o que faço com fulcro no art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios em favor dos patronos dos requeridos, os quais fixo em R$ 1.320,00 (um mil, trezentos e vinte reais) para cada um, o que faço à luz do art. 85, §§ 2º e 8º, do CPC. P.R.I. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0800283-61.2021.8.12.0028 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Mailde Tereza Deipe - Herdeiro: Jadilson de Matos - Jailson de Matos e outros

ADV: EDINALDO APARECIDO DA SILVA MENESES (OAB 25848/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO CORREA DANTAS (OAB 16234/MS)

ADV: CAMILLA MASCARÓS DE PAULA E SILVA (OAB 411852/SP)

ADV: GIL MARCOS SAUT (OAB 2671B/MS)

ADV: JEAN MARCOS SAUT (OAB 9233/MS)

ADV: CÁSSIO GARCIA XAVIER (OAB 19812/MS)

Vistos. Ciente quanto à decisão proferida pelo E. TJMS no bojo do Agravo de Instrumento de nº 1412887-21.2023.8.12.0000, que tornou insubsistente a remoção da inventariante Mailde Tereza Deipe outrora determinada, mantendo-a no referido encargo, tudo conforme se denota do expediente de f. 163-177. Dentro desse contexto, intime-se a referida inventariante para atender ao determinado no item IV da decisão de f. 95-96, no prazo de 30 (trinta) dias. Sem prejuízo, intimem-se os demais herdeiros para, em 15 (quinze) dias, dizer quanto à pretensão encampada às f. 108-162, inclusive para aclarar se ainda pretende Ciente quanto à decisão proferida pelo E. TJMS no bojo do Agravo de Instrumento de nº 1412887-21.2023.8.12.0000, que tornou insubsistente a remoção da inventariante Mailde Tereza Deipe, mantendo-a no referido encargo, tudo conforme se denota do expediente de f. 163-177. Intime-se a referida inventariante, pois, para atender ao determinado no item IV da decisão de f. 95-96, no prazo de 20 (vinte) dias. Sem prejuízo, intimem-se os demais herdeiros para, em igual prazo, dizer quanto à pretensão encampada às f. 108-162, inclusive para aclarar se ainda pretende a deflagração do incidente de remoção da inventariante, sendo que, em caso positivo, deverá apresentá-lo na forma legal, na forma do art. 623 do Código de Processo Civil e conforme declinado no âmbito do recurso supracitado. Oportunamente, tornem-me conclusos para ulteriores deliberações. a deflagração do incidente de remoção da inventariante, sendo que, em caso positivo, deverá apresentá-lo na forma legal, conforme art. 623 do Código de Processo Civil e na esteira do que foi declinado no âmbito do recurso supracitado. Oportunamente, tornem-me conclusos para ulteriores deliberações. Às diligências e providências necessárias.

Processo 0800283-90.2023.8.12.0028 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Manoel Decio Peres Sobrinho

ADV: ANA KAROLINA TARGAS DE OLIVEIRA (OAB 18696/MS)

Intime-se o inventariante para, no prazo de 20 (vinte) dias, atender na íntegra às determinações contidas no despacho inicial de f. 08-09. Inclusive, deverá proceder ao recolhimento da taxa judiciária incidente com base no valor estimado dos bens que integram o espólio do requerido, sob pena de cancelamento da distribuição. Oportunamente, tornem-me conclusos para ulteriores deliberações.

Processo 0800287-64.2022.8.12.0028 - Procedimento Comum Cível - Investigação de Paternidade

Autora: T.R.L.

ADV: MARIANA ALVES RODRIGUES DA ROCHA (OAB 10782A/MS)

ADV: KELLYCRIS SEREJO MARTINS (OAB 27335/MS)

ADV: FRANCIELE DE SOUZA PEDRO BOM (OAB 67646/PR)

Fica a parte autora intimada da juntada de ofício de fls 102.

Processo 0800310-20.2016.8.12.0028 (apensado ao Processo 0001237-29.2010.8.12.0028) - Cumprimento de sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Exeqte: Tereza Alves Mariano - Embargdo: Rodrigo Franco Carneiro e outros - Exectdo: Jose Adolfo Queiroz - TerIntCer: Pousada Remanso Ltda ME

ADV: FABIANE ALVES MARIANO (OAB 13698/MS)

ADV: MANOELA ROBERTA DA SILVA (OAB 281085/SP)

ADV: JOÃO RODRIGUES LEITE (OAB 11552/MS)

ADV: CAIO CESAR PICCINELLI (OAB 19857MS/)

ADV: EDILSON JUNIOR ARRUDA DOS SANTOS (OAB 19401/MS)

ADV: LETÍCIA MARIA MACHADO (OAB 9823MS /)

ADV: MARCUS FARIA DA COSTA (OAB 10668/MS)

I Inicialmente, evolua a classe para cumprimento de sentença. II Intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado constituído nos autos, ou pessoalmente na falta de advogado, para, em 15 (quinze) dias, pagar a quantia executada, sob pena de incidência da multa de 10% (dez por cento) prevista no art. 523, caput do Código de Processo Civil. III Fixo os honorários advocatícios devidos nesta fase de cumprimento de sentença em 10% (dez por cento) do valor do débito, incidente apenas se não houver o pagamento dentro do prazo de 15 (quinze) dias, conforme preconiza o art. 523, § 1º do CPC. IV Não havendo pagamento, intime-se o exequente para atualizar o débito no prazo de 05 (cinco) dias, fazendo incluir a multa e a verba honorária, além de indicar o bem que pretende ver constrito. Caso seja formulado pedido de bloqueio de quantia em dinheiro, façam os autos conclusos para deliberação. Na hipótese de outro bem ser indicado, fica desde já autorizada a expedição de mandado de penhora e avaliação (art. 523, § 3º). V O prazo de 15 (quinze) dias para impugnação ao cumprimento de sentença independe de garantia do juízo, ou nova intimação, e se inicia quando escoado o prazo para pagamento indicado no item II deste despacho. Se impugnado o cumprimento de sentença, venham os autos conclusos. VI Ocorrendo o depósito do valor executado, intime-se o credor para dele se manifestar em 05 (cinco) dias, certo que o seu silêncio presumir-se-á como quitada a dívida. VII Decorrido o prazo do item acima, venham os autos conclusos para sentença extintiva e liberação do crédito.

Processo 0800422-81.2019.8.12.0028 - Cumprimento de sentença - Auxílio-Doença Previdenciário

Autora: Fátima da Silva Monteiro

ADV: JOSÉ EDUARDO XAVIER BATTAGLIN (OAB 24022/MS)

ADV: FABRICIO RODRIGUES MIRANDA (OAB 18727/MS)

Fica a parte autora intimada da expedição do novo ropv para dizer se concorda.

Processo 0800460-74.2011.8.12.0028 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Doralina Vargas Jacques

ADV: GIL MARCOS SAUT (OAB 2671B/MS)

ADV: LUIZ MANZIONE (OAB 4146B/MS)

ADV: LUÍS GUILHERME FLORES DE FIGUEIREDO (OAB 22182/MS)

ADV: THAIS CRISTINE DA COSTA (OAB 22191MS/)

Antes de deliberar quanto à homologação da adjudicação pretendida, determino a intimação da parte inventariante para, no prazo de 20 (vinte) dias, proceder à regularização da situação do débito existente junto à Fazenda Pública Municipal em nome da falecida Doralina Vargas Jacques, conforme apontado na certidão positiva de débito de f. 208. Com a quitação, tornem-me conclusos na fila de sentenças.

Processo 0800495-87.2018.8.12.0028 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Ventura Ajala Medina

ADV: GIL MARCOS SAUT (OAB 2671B/MS)

Vistos. SENTENÇA Trata-se de Arrolamento Sumário dos bens do falecido Joselino Medina, movido por Ventura Ajala Medina, Ramão Oraci Ajala Medina, Oleni Ajala Medina, Marli Eunice Ajala Medina e Joelci Ajala Medina, todos suficientemente qualificados nos autos às f. 03-06, 13 e 34-51. De acordo com as primeiras declarações de f. 28-33, o espólio de bens do de cujus é composto pela fração ideal de 50% (cinquenta por cento) do imóvel de matrícula de nº 1.121 do CRI local, conforme documentos de f. 52-53, sendo que a herança será dividida de maneira igualitária entre os sucessores, à proporção de 1/4 (um quarto) para cada herdeiro necessário. A pesquisa de eventuais testamentos em nome do inventariado retornou com resultado negativo, conforme expediente de f. 14-15. Certidões Negativas Fiscais Federal, Estadual e Municipal expedidas em nome do inventariado apresentadas às f. 54-56 e 95. Manifestação do Estado de Mato Grosso do Sul às f. 86-87 concordando com o recolhimento do imposto causa mortis no caso concreto, conforme guias de ITCMD de f. 90-94. Os autos vieram conclusos. Decido. Segundo consta, o feito tramita sob a forma de arrolamento sumário, vez que ficou demonstrado que todos os sucessores são maiores e capazes, estando devidamente representados nos autos, bem como que o valor dos bens deixado pelo de cujus não extrapola o limite previsto no art. 664 do CPC. Com efeito, na seção referente ao Arrolamento, dispõe o Código de Processo Civil da seguinte forma: “Art. 659. A partilha amigável, celebrada entre partes capazes, nos termos da lei, será homologada de plano pelo juiz, com observância dosarts. 660 a 663. § 1oO disposto neste artigo aplica-se, também, ao pedido de adjudicação, quando houver herdeiro único. § 2o Transitada em julgado a sentença de homologação de partilha ou de adjudicação, será lavrado o formal de partilha ou elaborada a carta de adjudicação e, em seguida, serão expedidos os alvarás referentes aos bens e às rendas por ele abrangidos, intimando-se o fisco para lançamento administrativo do imposto de transmissão e de outros tributos porventura incidentes, conforme dispuser a legislação tributária, nos termos do§ 2odo art. 662”. Apesar de o CPC/2015 não mais considerar nessas situações o pagamento de imposto como condição à homologação da partilha, bastando que

intime a Fazenda Pública após o trânsito em julgado da sentença homologatória, para que tome as providências legais, vê-se que na hipótese versada houve o efetivo recolhimento do imposto causa mortis, conforme comprovado às f. 91-94, com o que concordou a própria PGE à f. 90. Outrossim, verifica-se que o plano de partilha apresentado às f. 28-33 observou a proporção determinada em lei, além de estar em comum acordo pelos herdeiros, pelo que merece ser homologado judicialmente. Posto isso, com fundamento no artigo 659 do Código de Processo Civil, HOMOLOGO a partilha dos bens deixados por Joselino Medina para que surta seus jurídicos e legais efeitos, salvo erro, omissão ou prejuízo de terceiros, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, III, "a", do Código de Processo Civil, observando-se os quinhões previstos no plano de partilha de f. 28-33. Transitada em julgado, expeça-se o competente formal de partilha conforme anotações supra e demais disposições contidas na inicial, de acordo com o disposto no artigo 659, § 2º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquive-se este feito com as cautelas de estilo.

Processo 0800701-28.2023.8.12.0028 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Claudio Marcio do Nascimento Traszi - Herdeiro: Hélio Cavalheiro de Almeida e outros

ADV: GIL MARCOS SAUT (OAB 2671B/MS)

ADV: JEAN MARCOS SAUT (OAB 9233/MS)

ADV: GIOVANNA FERNANDES DA ROCHA GONÇALVES (OAB 20798/MS)

ADV: ANDERSON KIM FRANCO NASCIMENTO (OAB 21120/MS)

Defiro a dilação retro requerida, sendo que o interregno solicitado será contado a partir do requerimento formulado. Ultimado o prazo solicitado, intime-se o inventariante para promover o devido impulsionamento dos autos, na forma manifestada. Oportunamente, renove-se a conclusão para ulteriores deliberações.

Processo 0800749-84.2023.8.12.0028 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco J. Safra S/A

ADV: MARCELO MICHEL DE ASSIS MAGALHÃES (OAB 91045/MG)

Vistos. Trata-se de Ação de Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária ajuizada por Banco J. Safra S/A em face de Magno da Silva Cezar, todos devidamente qualificados. O feito vinha em seu trâmite normal, até que as partes noticiaram a realização do acordo extrajudicial de f. 75-79. É o sucinto relatório. Decido. Conforme se depreende dos autos, as partes entabularam acordo sobre o objeto do processo. Nesta senda, dispõe o art. 487, III, "b" do Código de Processo Civil que "haverá resolução do mérito quando o juiz homologar a transação". Ante o exposto, com resolução de mérito, homologo o acordo supramencionado, nos termos do art. 487, III, "b", do Código de Processo Civil. Sem custas remanescentes, na forma do art. 90, § 3º, do CPC. Honorários na forma acordada. Outrossim, tendo em vista que o pedido de extinção supra é incompatível com eventual intenção de recorrer, declaro transitada em julgado a presente decisão independentemente da renúncia expressa das partes ao prazo recursal, ante a ocorrência do fenômeno da preclusão lógica. Certifique-se o trânsito e arquive-se. P.R.I.

Processo 0800749-84.2023.8.12.0028 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco J. Safra S/A - Réu: Magno da Silva Cezar

ADV: VICTOR JORGE MATOS (OAB 13066/MS)

ADV: MARCELO MICHEL DE ASSIS MAGALHÃES (OAB 91045/MG)

ADV: ROBSON RODRIGO FERREIRA DE OLIVEIRA (OAB 17951/MS)

Vistos. Trata-se de Ação de Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária ajuizada por Banco J. Safra S/A em face de Magno da Silva Cezar, todos devidamente qualificados. O feito vinha em seu trâmite normal, até que as partes noticiaram a realização do acordo extrajudicial de f. 75-79. É o sucinto relatório. Decido. Conforme se depreende dos autos, as partes entabularam acordo sobre o objeto do processo. Nesta senda, dispõe o art. 487, III, "b" do Código de Processo Civil que "haverá resolução do mérito quando o juiz homologar a transação". Ante o exposto, com resolução de mérito, homologo o acordo supramencionado, nos termos do art. 487, III, "b", do Código de Processo Civil. Sem custas remanescentes, na forma do art. 90, § 3º, do CPC. Honorários na forma acordada. Outrossim, tendo em vista que o pedido de extinção supra é incompatível com eventual intenção de recorrer, declaro transitada em julgado a presente decisão independentemente da renúncia expressa das partes ao prazo recursal, ante a ocorrência do fenômeno da preclusão lógica. Certifique-se o trânsito e arquive-se. P.R.I.

Processo 0800958-29.2018.8.12.0028 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Odilson Aquino

ADV: CLÉIA ROCHA E ROCHA (OAB 8045/MS)

Já tendo havido o esgotamento do ofício jurisdicional no presente feito, não há mais nada que se deliberar, nem mesmo no que toca à questão do recolhimento de eventual ITCMD incidente na espécie, na medida em que o Estado de Mato Grosso do Sul pode encetar as providências pertinentes neste particular na seara administrativa. Cientifiquem-se as partes e, na sequência, encaminhem os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.

Processo 0800969-24.2019.8.12.0028 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Espólio de Wilson Pereira Teles - Exectdo: Tadeu Bianchi Godoy e outro

ADV: RAFAEL FERNANDES (OAB 9736/MS)

ADV: ANDRÉ SHIGUEAKI TERUYA (OAB 154856/SP)

Vistos. I Defiro o pedido retro. II Em pesquisa no sistema SISBAJUD junto às contas da parte executada, foi encontrado valor correspondente à parte da dívida (R$ 1.297,37), o qual foi penhorado e transferido para a subconta deste processo. III Já em consulta ao RENAJUD, não foram localizados veículos disponíveis em face da parte executada, tudo conforme tela sistêmica constantes das peças sigilosas. IV Por outro lado, foram localizadas no INFOJUD informações fiscais em nome dos executados relativas aos últimos exercícios financeiros, estando tais expedientes disponíveis nas peças sigilosas. V Em tempo, indefiro o requerimento de busca de bens imóveis, como por exemplo através de pesquisas vias SREI/ANOREG/ARISP, isso porque a busca de informações que a parte autora pretende pode ser ultimada por ela própria, por meios próprios, com o devido pagamento das taxas de utilização junto aos Cartórios. Não pode o requerente querer passar o ônus da busca de bens ao Poder Judiciário, inclusive sob pretexto de dar efetividade ao princípio da cooperação, quando pode realizar a busca por si própria. Ressalta-se que a utilização de sistemas pelo Poder Judiciário deve se restringir à obtenção de informação que a parte não pode obter por meios próprios, o que não é o caso. VI - No mais, autorizo a inscrição do nome dos executados junto ao SERASAJUD, na forma do art. 782, § 3º, do CPC, bem ainda a expedição de certidão pré-monitória, nos termos do art. 828 do CPC, desde que haja o recolhimento dos emolumentos incidentes. VII - Intime-se a parte executada para, querendo, apresentar impugnação à penhora no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 841 e art. 854, § 3º, ambos do CPC. VIII - Impugnada a penhora, intime-se a parte exequente para manifestar no mesmo prazo. IX Inerte a parte executada, expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada e intime-se a parte exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, alterando o sigilo das informações do SISBAJUD. X - Com a manifestação das partes, conclusos para decisão. Às diligências e providências necessárias.

Processo 0801015-71.2023.8.12.0028 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Reqte: Miguel Fernandes - Aparecida Maria dos Santos Fernandes

ADV: CLÉIA ROCHA E ROCHA (OAB 8045/MS)

Antes de deliberar quanto ao presente alvará judicial, determino seja: A) oficiada às agências do Banco do Brasil S/A (ag. 1031-6, CC 22.378-6) e da Caixa Econômica Federal S/A (ag. 4732, CC 00007213-6) desta Urbe a fim de informar quanto à existência de valores e eventuais ativos financeiros havidos em nome do falecido Valtecir Fernandes (CPF nº 067.196.238-85). B) intimada a parte requerente para que, no prazo de 10 (dez) dias, promova a juntada da certidão CENSECC a fim de comprovar a inexistência de eventual testamento em nome do de cujus, nos termos do Provimento nº 56/2016 do Conselho Nacional de Justiça. Com a resposta, tornem-me conclusos na fila de sentenças.

Processo 0801037-03.2021.8.12.0028 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Autora: Maria Madalena Xavier de Almeida - Amabini Xavier - Réu: Cleudes Fernandes Meireles - Espólio de João Guilherme Cardinal

ADV: HERON DOS SANTOS FILHO (OAB 7023/MS)

ADV: JUAN PAULO MEDEIROS DOS SANTOS (OAB 7182/MS)

ADV: JOAO CARLOS OCARIZ DE MORAES FILHO (OAB 9760/MS)

ADV: OTON JOSÉ NASSER DE MELLO (OAB 5124/MS)

Diga a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, quanto ao alegado pelo terceiro interessado Ronaldo Pinheiro Grainho às f. 89-98. Oportunamente, tornem-me conclusos na fila de decisão para ulteriores deliberações.

Processo 0801079-52.2021.8.12.0028 - Inventário - Inventário e Partilha

Autor: Jairo Claudino Shadeck - Vania Patricia Schadeck - Dorival Levi Schadeck - Ane Lori Schadeck

ADV: EDUARDO PESERICO (OAB 22604/MS)

Vistos. Antes de deliberar quanto à homologação da partilha apresentada, intime-se o inventariante para, no prazo de 15 (quinze) dias, adequar o esboço apresentado às f. 105-106, notadamente considerando a inclusão da pretensa cessão (renúncia translativa) na partilha de bens, com disposição da quota-parte cabível ao herdeiro Dorival Levi Schadeck em favor do co-herdeiro Jairo Claudino Schadeck, na forma do disposto no art. 1.793 do CC/2002, que exige a escritura pública para o ato, quitando-se, inclusive, eventuais tributos que incidam sobre a referida operação. Neste sentido: "Agravo de Instrumento AÇÃO DE INVENTÁRIO CESSÃO DE DIREITOS HEREDITÁRIOS RENÚNCIA TRANSLATIVA EXIGÊNCIA LEGAL QUANTO À FORMA NECESSIDADE DE ESCRITURA PÚBLICA DISPENSA DE ESCRITURA PÚBLICA PARA A FORMALIZAÇÃO DA RENÚNCIA À HERANÇA COM RESERVA DE USUFRUTO VITALÍCIO - MATÉRIA NÃO ANALISADA PELO JUÍZO A QUO - SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA - NÃO CONHECIMENTO - RECURSO CONHECIDO EM PARTE E NÃO PROVIDO. 1. Discute-se no presente recurso: a) se a cessão de direitos hereditários pactuada entre os herdeiros, em favor terceiro, dispensa a formalidade de escritura pública; e b) a dispensa de escritura pública para a formalização da renúncia à herança com reserva de usufruto vitalício. 2. O art. 1.793, do CC/2002 consagra a possibilidade de o coerdeiro dispor de seu quinhão hereditário através de cessão por escritura pública, regulando, portanto, a hipótese de renúncia translativa. 3. A cessão de direitos hereditários deve ser instrumentalizada por escritura pública, tratando-se de requisito essencial à validade do ato, nos termos do disposto nos artigos 108 e 1.793, caput, do Código Civil.Precedentes do STJ. 4. A dispensa de escritura pública para formalização da renúncia à herança com reserva de usufruto vitalício é questão que não fora apreciada na decisão recorrida, motivo pelo qual o recurso não deve ser conhecido neste ponto, para não se incorrer em supressão de instância. 5. Agravo de Instrumento conhecido em parte e não provido." (TJMS. Agravo de Instrumento n. 1403260-61.2021.8.12.0000, Dourados, 3ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Paulo Alberto de Oliveira, j: 28/05/2021, p: 31/05/2021) Oportunamente, tornem-me conclusos para ulteriores deliberações. Às diligências e providências necessárias.

Processo 0801126-26.2021.8.12.0028 (apensado ao Processo 0800650-95.2015.8.12.0028) - Habilitação - Inventário e Partilha

Reqte: Edvaldo Rebeque Pereira - Reqdo: Juraci dos Santos Oliveira

ADV: LUÍS GUILHERME FLORES DE FIGUEIREDO (OAB 22182/MS)

Vistos. Indefiro o requerimento de justiça gratuita à parte requerente, isso considerando não ter logrado êxito em comprovar a hipossuficiência alegada. Apesar de tal condição ser presumida, no caso em tela os indícios afastam-a, pois além da exacerbada quantia executada perante os autos 0801579-31.2015.8.12.0028, o requerente percebe valor mensal acima de quatro mil e quinhentos reais, situação que evidencia sua capacidade econômica para arcar com às custas processuais. Ademais, o requerente já exerceu a função de vereador, conforme consta nos autos 0800574-32.2019.8.12.0028, bem como a de produtor rural e pecuarista, conforme consta nos autos 0801063-40.2017.8.12.0028, 0800937-53.2018.8.12.0028, 0800183-14.2018.8.12.0028, etc. Além disso, vê-se que nos autos 0800685-45.2021.8.12.0028 foi reconhecida, em primeiro grau, a existência de crédito acima de quarenta mil reais em relação a venda de um bem. Tais apontamentos presumem que o requerente exerceu profissões ao longo da vida que ocasionam, por via de regra, considerável rentabilidade, o que repercute, por conseguinte, em seu atual acervo patrimonial. À vista disso e considerando a escassez probatória quanto à alegada hipossuficiência, o indeferimento do benefício é medida que se impõe. Assim, intime-se o requerente para pagamento das custas processuais em 15 (quinze) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Pagas as custas, voltem-me na fila de inicias. Não pagas, determino, desde já, o cancelamento da distribuição, com fulcro no art. 290 do CPC. Às diligências e providências necessárias.

Processo 0801127-40.2023.8.12.0028 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: João André Trelha - Antonia André Trelha - Herdeiro: Rosangela Aparecida André Trelha dos Santos - Maria Aparecida Trelha dos Santos e outros

ADV: THAIS CRISTINE DA COSTA (OAB 22191/MS)

ADV: ANA CAROLINA FLORES PIVA (OAB 24698/MS)

ADV: LUÍS GUILHERME FLORES DE FIGUEIREDO (OAB 22182/MS)

ADV: MARCELO OSVALDO SOARES (OAB 19914/MS)

Intime-se o inventariante para, no prazo de 20 (vinte) dias, atender na íntegra às determinações contidas no despacho inicial de f. 38-39, sob pena de remoção do encargo. Oportunamente, tornem-me conclusos para ulteriores deliberações.

Processo 0801142-09.2023.8.12.0028 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Shirley Esmilce Lovera Soares

ADV: MARCOS APARECIDO SANTOS DA SILVA (OAB 18611MS/)

I - Defiro a abertura da sucessão e nomeio inventariante a requerente Shirley Esmilce Lovera Soares, devendo esta, em 5 (cinco) dias, prestar o compromisso legal de bem e fielmente desempenhar a função nos termos do artigo 617, parágrafo único, do CPC e, nos 20 (vinte) dias subsequentes, apresentar as primeiras declarações, obedecendo rigorosamente ao previsto

nos artigos 618 e 620 do CPC, as quais deverão estar instruídas com os documentos indispensáveis ao processamento do feito, quais sejam: A) Certidões atualizadas das matrículas dos bens imóveis, sendo que, tratando-se de imóvel rural, deverá juntar aos autos cadastro do INCRA ou Certidão de Regularidade Fiscal de Imóvel Rural emitido pela Receita Federal; B) Certidões comprobatórias da qualidade de herdeiro(s); C) A correta representação processual de cada herdeiro e respectivo cônjuge, se casado for, ou o requerimento de citação, para a devida habilitação, caso não seja comum o procurador judicial; D) Certidão da Fazenda Pública Municipal de localização de bens imóveis; E) Certidões da Fazenda Nacional, Estadual e Municipal; F) Recolhimento do ITCD ou a sua isenção; G) Certidão CENSECC a fim de comprovar a inexistência de eventual testamento em nome dos de cujus, nos termos do Provimento nº 56/2016 do Conselho Nacional de Justiça. II Postergo a análise sobre a concessão dos benefícios da justiça gratuita para depois da apresentação das primeiras declarações. III Apresentada a manifestação na forma do item I supra, citem-se os herdeiros não representados, se o caso, bem como a Fazenda Pública para manifestação sobre as primeiras declarações nos termos do art. 629 do Código de Processo Civil, no prazo de 15 (quinze) dias. IV - Acaso exista herdeiro que se encontra em lugar incerto e não sabido, antes de sua citação ficta promova-se buscas pelos sistemas disponíveis SIEL, RENAJUD e SIGO, na tentativa de localização de seu paradeiro. Localizado, cite-se-o. Não localizado, cite-se-o por edital, com prazo de 30 (trinta) dias (Art. 257, III, CPC). Transcorrido prazo sem manifestação, fica desde logo nomeado curadora especial a Defensoria Pública, nos termos do art. 671, I, do CPC, a quem os autos devem ser encaminhados para manifestação e defesa, no prazo legal. V Oportunamente, tornem-me conclusos para ulteriores deliberações.

Processo 0801157-75.2023.8.12.0028 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Bradesco S/A

ADV: OMAR FRANCISCO DO SEIXO KADRI (OAB 7000/MS)

Antes de proceder à homologação do acordo de f. 68-71, intime-se a parte autora para, em 05 (cinco) dias, juntar aos autos os documentos pessoais do requerido. Tudo feito, voltem-me conclusos na fila de homologação.

Processo 0801200-12.2023.8.12.0028 - Procedimento Comum Cível - Guarda

Autora: A.M.O. - Réu: N.A.A.

ADV: LUÍS GUILHERME FLORES DE FIGUEIREDO (OAB 22182/MS)

Recolher diligência para oficial de justiça cumprir mandado de citação.

Processo 0801304-04.2023.8.12.0028 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Invtante: Wilma Zavala Gonçalves - Herdeiro: Jacinta Zavala Gonçalves e outro

ADV: GIL MARCOS SAUT (OAB 2671B/MS)

Estando em ordem a inicial, defiro a abertura da sucessão sob a modalidade do arrolamento sumário, nos termos do art. 659 do Código de Processo Civil. No mais: I - Nomeio inventariante a requerente Wilma Zavala Gonçalves independentemente de compromisso. II - Em tempo, defiro os benefícios da justiça gratuita, tendo em vista o valor do único bem apresentado até então, consoante indicado no expediente de f. 36, sem prejuízo de rever tal condição acaso arrolados eventuais outros bens do espólio a evidenciar situação patrimonial diversa. III - No mais, concedo o prazo de 15 (quinze) dias à inventariante para comprovar o recolhimento do ITCMD ou a sua isenção. IV Atendida a determinação supra, dê-se vista à Procuradoria da Fazenda Pública Estadual para manifestação em 15 (quinze) dias no que de direito. V - Oportunamente, tornem-me conclusos para sequenciamento.

Processo 0801306-71.2023.8.12.0028 - Carta Precatória Cível - Citação

Reqte: Banco do Brasil S/A

ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 23902ES)

Intimação do(a) autor/requerido para, em 05 (cinco) dias, recolher a(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, devendo a guia e o boleto ser emitido no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária.

2ª Vara de Bonito

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0017/2024

Processo 0000276-34.2023.8.12.0028 - Outros procedimentos de jurisdição voluntária - Taxa de Exploração Mineral

Reqte: Agência Nacional de Mineração - ANM e outro

ADV: JOSÉ EDUARDO XAVIER BATTAGLIN (OAB 24022/MS)

EXPEDIENTE - ante o decurso de prazo de fl. 30, intima-se o titular do alvará mineral para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias (despacho, fl. 27, item 2).

Processo 0800195-52.2023.8.12.0028 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Militino Francisco Anastacio - Reqdo: Boa Vista Serviços S.A.

ADV: WILIAN PARAVÁ DE ALBUQUERQUE (OAB 25005/MS)

ADV: LEONARDO DRUMOND GRUPPI (OAB 163781/SP)

Ante o exposto e por tudo que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos autorais, consequentemente, extingo o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I do Código de Processo Civil. Atento ao princípio da causalidade, condeno a parte requerente ao pagamento das custas, despesas e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor da causa, nos termos do art. 85, § 2º do Código de Processo Civil, cuja exigibilidade fica suspensa nos termos do art. 98, § 3º do mesmo Diploma Processual. Se requerido, desde já, homologo a renúncia do prazo recursal. Por fim, ante os princípios da celeridade, economia processual e instrumentalidade, em caso de eventuais apelações interpostas e, considerando que não há mais juízo de admissibilidade por parte do primeiro grau, caberá ao Cartório, mediante ato ordinatório, abrir vista à parte contrária para oferecimento das contrarrazões. Na sequência, deverá remeter os autos ao E. Tribunal de Justiça. Ressalva-se, entretanto, a hipótese de embargos de declaração, quando os autos deverão retornar. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquive-se, com as cautelas legais. Bonito/MS,data da assinatura eletrônica.

Processo 0800289-34.2022.8.12.0028 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Santa Medina - Reqdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1001/MS)

Intimação da parte autora para requerer o que de direito.

Processo 0800671-37.2016.8.12.0028 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT
Reqte: Cristolbal Balbuena Chimenes - Reqda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: FABIANO ESPINDOLA PISSINI (OAB 13279/MS)
ADV: IZABELLE MARQUES CASTILHO (OAB 17564B/MS)
ADV: WANDERLEY ESPINDOLA BARRIOS (OAB 26597/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: ERNESTO PEREIRA BORGES FILHO (OAB 379/MS)
ADV: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)
Defiro (f. 217). Às providências.

Processo 0800765-38.2023.8.12.0028 - Procedimento Comum Cível - Concessão
Reqte: Maycon Diorge Marques Ferreira - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)
1. Ante o laudo pericial de f. 98/102, recebo a inicial e determino a citação da parte requerida, na pessoa de seu procurador, para os termos da presente e apresentar defesa, no prazo legal, sob pena de revelia e, no mesmo prazo, requisitem-se-lhe todas as informações que eventualmente dispõe em relação à parte autora (benefícios deferidos, prazos, tratamentos, salário-de-contribuição etc), sob pena de se considerar em seu desfavor as alegações atinentes a documentos que retiver 2. Arguindo preliminar(es) ou sendo juntado(s) documento(s), dê-se vista à parte autora, independentemente de nova conclusão. 3. Sem prejuízo, intimem-se as partes acerca da perícia realizada para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 477, § 1º, CPC), manifestem-se sobre o laudo pericial e apresentem parecer do assistente técnico (se houver), bem como, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e a pertinência, sob pena de preclusão ou indeferimento. Transcorrido o prazo do item anterior, solicite-se o pagamento dos honorários periciais (art. 29 da Resolução n. 305/14 CJF). 4. Após, retorne para saneamento. Às providências.

Processo 0800859-83.2023.8.12.0028 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez
Autora: Maria da Conceição Silva Aquino - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: ROSA MARQUES DE OLIVEIRA VILHALBA (OAB 22370/MS)
ADV: RODRIGO DE OLIVEIRA VILHALBA (OAB 25625/MS)
ADV: RAFAEL DOUGLAS DE OLIVEIRA VILHALBA (OAB 27153/MS)
1. Ante o laudo pericial de f. 98/102, recebo a inicial e determino a citação da parte requerida, na pessoa de seu procurador, para os termos da presente e apresentar defesa, no prazo legal, sob pena de revelia e, no mesmo prazo, requisitem-se-lhe todas as informações que eventualmente dispõe em relação à parte autora (benefícios deferidos, prazos, tratamentos, salário-de-contribuição etc), sob pena de se considerar em seu desfavor as alegações atinentes a documentos que retiver 2. Arguindo preliminar(es) ou sendo juntado(s) documento(s), dê-se vista à parte autora, independentemente de nova conclusão. 3. Sem prejuízo, intimem-se as partes acerca da perícia realizada para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 477, § 1º, CPC), manifestem-se sobre o laudo pericial e apresentem parecer do assistente técnico (se houver), bem como, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e a pertinência, sob pena de preclusão ou indeferimento. Transcorrido o prazo do item anterior, solicite-se o pagamento dos honorários periciais (art. 29 da Resolução n. 305/14 CJF). 4. Após, retorne para saneamento. Às providências.

Processo 0800875-71.2022.8.12.0028 - Procedimento Comum Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço
Autor: Ulisses Humberto Cavalcanti Barbosa
ADV: IANNA LAURA CASTRO SILVEIRA (OAB 16494/MS)
Intimação do autor acerca do recurso de apelação interposto pelo réu para, querendo, apresentar contrarrazões.

Processo 0800969-82.2023.8.12.0028 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento
Autor: Julião Vera Torres - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: ROSA MARQUES DE OLIVEIRA VILHALBA (OAB 22370/MS)
ADV: RODRIGO DE OLIVEIRA VILHALBA (OAB 25625/MS)
ADV: RAFAEL DOUGLAS DE OLIVEIRA VILHALBA (OAB 27153/MS)
1. Ante o laudo pericial de f. 98/102, recebo a inicial e determino a citação da parte requerida, na pessoa de seu procurador, para os termos da presente e apresentar defesa, no prazo legal, sob pena de revelia e, no mesmo prazo, requisitem-se-lhe todas as informações que eventualmente dispõe em relação à parte autora (benefícios deferidos, prazos, tratamentos, salário-de-contribuição etc), sob pena de se considerar em seu desfavor as alegações atinentes a documentos que retiver 2. Arguindo preliminar(es) ou sendo juntado(s) documento(s), dê-se vista à parte autora, independentemente de nova conclusão. 3. Sem prejuízo, intimem-se as partes acerca da perícia realizada para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 477, § 1º, CPC), manifestem-se sobre o laudo pericial e apresentem parecer do assistente técnico (se houver), bem como, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e a pertinência, sob pena de preclusão ou indeferimento. Transcorrido o prazo do item anterior, solicite-se o pagamento dos honorários periciais (art. 29 da Resolução n. 305/14 CJF). 4. Após, retorne para saneamento. Às providências.

Processo 0801028-41.2021.8.12.0028 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez
Reqte: Rosana Bazzana Vargas - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: CLAUDEMIR AIRES VICENTE (OAB 20538/MS)
Ante o exposto e por tudo que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado ROSANA BAZZANA VARGAS em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, com arrimo nas disposições do artigo 85, §2º, do Código de Processo Civil, ficando, todavia, suspensa a obrigação pelo pagamento da verba sucumbencial enquanto persistir o estado de pobreza. Se dentro de cinco anos não houver alteração da capacidade econômica da parte ré, dívida restará extinta pela prescrição, nos termos do artigo 98, §3º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Havendo recurso voluntário, intime-se o apelado para apresentar contrarrazões, no prazo legal (art. 1.010, §1º, CPC). Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em observância ao art. 1.010, §3º, do Código de Processo Civil, com as homenagens, cautelas e registros de estilo. Oportunamente, arquive-se, com as cautelas legais. Bonito/MS, data da assinatura eletrônica.

Processo 0801178-85.2022.8.12.0028 - Procedimento Comum Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço
Autor: Adnilson Müller
ADV: WERTHER SIBUT DE ARAÚJO (OAB 20868/MS)
ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)
ADV: IANNA LAURA CASTRO SILVEIRA (OAB 16494/MS)
Intimação do autor acerca do recurso de apelação interposto pelo réu para, querendo, apresentar contrarrazões.

Juizado Especial Adjunto de Bonito

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0041/2024

Processo 0800008-78.2022.8.12.0028 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Meire Cristina Muniz dos Santos Maxwell - Franciele Norma Minotto - Reqdo: Bksx Viagens Eireli -Cvc Campo Grande e outro

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
ADV: MARCIO VIDAL PEIXOTO (OAB 211361/SP)

Fica o advogado do autor intimado do extrato de f. 154-155.

Processo 0800540-86.2021.8.12.0028 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Silveira e Garcez Ltda ME - Exectda: Telefônica Brasil S.A
ADV: FELIPE ESBROGLIO DE BARROS LIMA (OAB 80851/RS)
ADV: JOSÉ EDUARDO XAVIER BATTAGLIN (OAB 24022/MS)

Sentença Em decorrência do pagamento, EXTINGO o presente “Cumprimento de Sentença”1. Sem custas. À míngua de interesse recursal, dou a presente por transitada em julgado. Publique-se. Registre-se. Arquive-se.

Processo 0800578-30.2023.8.12.0028 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Reqte: Flávio Henrique Gonzalez Vera - Reqdo: Fabio Junior Fialho da Silva
ADV: ADERBAL LUIS LOPES DE ANDRADE (OAB 12631B/MS)

Intima-se a parte autora, por seus procuradores, para, no prazo de 5 dias, inteirar-se do ocorrido nos autos e dar andamento ao feito requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção. Caso requeira atos expropriatórios e o cálculo estiver desatualizado, deverá atualizar o valor do débito.

Processo 0900262-25.2023.8.12.0028 - Termo Circunstanciado - Calúnia

Autor: Ministério Público Estadual - Ré: Lilian Benitez - Vítima: Wilma Da Silva Sales - Paulo Cesar Coelho Da Silva
ADV: DIEGO OLIDIO DA SILVA (OAB 20810/MS)

Intimação da(s) parte(s), por intermédio de seu(s) respectivo(s) patrono(s), para comparecer(em) à audiência designada na pág. 32. Data e Hora da Audiência: audiência preliminar dia 12/03/2024 às 14:45 horas.

Caarapó

1ª Vara de Caarapó

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0021/2024

Processo 0001079-14.2000.8.12.0031 (apensado ao Processo 0000433-38.1999.8.12.0031) (031.00.001079-1) - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Eurípedes Catônio Tolentino Filho - Exeqte: Raquel Faria Tolentino - Renata Faria Tolentino
ADV: RAIMUNDO PAULINO DA ROCHA (OAB 7032/MS)
ADV: ALEXANDRE FERRON BATISTA BOUZO (OAB 12902MS/)
ADV: DANIEL ZAMFORLIN BORGES (OAB 7.614)
ADV: TELIANE LIMA ALVES (OAB 10051/MS)
ADV: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE (OAB 59707/RS)
ADV: ANTONINO MOURA BORGES (OAB 839A/MS)

Manifeste-se, o(a) autor(a), no prazo de 15 (quinze) dias, quanto ao laudo complementar pericial juntado nestes autos às fls. 931/937.

Processo 0001128-49.2023.8.12.0031 - Auto de Prisão em Flagrante - Contra a Mulher

Autoridade: P.C.E.M.G.S. - Flagranteado: M.S.
ADV: CLARICE DE SENA CABRAL (OAB 21379/MS)
ADV: ROSELI GONÇALVES DOS SANTOS (OAB 28025/MS)

Decisão: Intime-se conforme requerido pelo MP à f. 72. Após, conclusos na fila de urgentes.

Processo 0001202-11.2020.8.12.0031 (apensado ao Processo 0001149-30.2020.8.12.0031) - Ação Penal - Procedimento Sumário - Roubo

Réu: Jean Lucas da Silva Melo e outro
ADV: INGRID MANTOVANELLI DA SILVA (OAB 369921/SP)

Intime-se a defesa acerca do teor da decisão de fls. 475-479: “Tendo em vista que a pauta deste ano praticamente já se esgotou, bem como ainda restam processos com prioridade para serem pautados, DESIGNO O DIA 20 DE MARÇO DE 2024, ÀS 13:50H, para a realização da audiência de instrução e julgamento, oportunidade em que será inquirida a testemunha Alex, Robert (presencial) e José Aparecido (presencial) e, em seguida, interrogados os acusados. (...)”, bem como para que informe o endereço atualizado do réu Jean, nos termos da certidão de fl. 486.

Processo 0001925-55.2005.8.12.0031 (031.05.001925-3) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exectdo: Domingos Souza Espinola e outros
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL - CAARAPÓ (OAB 79MS /)
ADV: LOUISE RAINER P. GIONEDIS (OAB 16644/MS)

Decisão: I - Defiro o pedido de suspensão feito pela parte autora/exequente. II Aguarde-se pelo prazo requerido. III Com o decurso do prazo sem manifestação, intime-se para dar prosseguimento ao feito no prazo de 5 dias, sob pena de extinção/arquivamento. Se o caso, intime-se pessoalmente. Cumpra-se.

Processo 0600026-60.2011.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Reqte: V.C.A.
ADV: CARLOS ARAÚZ FILHO (OAB 27171/PR)
ADV: EVILASIO DE CARVALHO JUNIOR (OAB 27820/PR)
ADV: EDGAR KINDERMANN SPECK (OAB 23539/PR)
Decisão: Recebo o pedido de habilitação, nos termos do art. 688, I, CPC, suspendendo o andamento do feito quanto ao então executado José Roberto Citron (art. 689, CPC). Citem-se os sucessores indicados, pessoalmente, para se pronunciarem, no prazo de 5 dias (art. 690). Intime-se.

Processo 0800024-52.2024.8.12.0031 - Reconhecimento e Extinção de União Estável - Reconhecimento / Dissolução
Reqte: R.O.S. - Reqdo: F.J.S.
ADV: CÁSSIO DE SOUZA (OAB 21098/MS)
Posto isso, homologo a desistência da autora, determinando a extinção do feito, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas, em razão da justiça gratuita que lhe defiro nesta oportunidade. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dada a inexistência de interesse recursal, arquive-se, com baixa.

Processo 0800028-89.2024.8.12.0031 (apensado ao Processo 0801409-69.2023.8.12.0031) - Procedimento Comum Cível - Cheque
Reqte: Auto Posto Baena Ltda. - Reqdo: Carlos Alberto de Lima
ADV: CARLOS RODRIGUES PACHECO (OAB 5712/MS)
Designado o dia 11 de março de 2024, às 14h15, para realização de audiência de conciliação/mediação, cientificando-o de que a intimação das partes dar-se-ão somente através de seu advogado constituído, via Diário da Justiça.

Processo 0800063-49.2024.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Autor: Eugenio Vieira - Réu: MBM Previdencia Complementar
ADV: JACKSON QUEIRÓZ DE OLIVEIRA (OAB 21580/MS)
ADV: DOUGLAS DA SILVA CARDOSO (OAB 20468/MS)
ADV: MARIANO DE OLIVEIRA (OAB 16175/MS)
ADV: LARA RAYANA FLÔRES EBBING (OAB 29528/MS)
Designado o dia 26 de março de 2024, às 13h45, para realização de audiência de conciliação/mediação, cientificando-o de que a intimação das partes dar-se-ão somente através de seu advogado constituído, via Diário da Justiça.

Processo 0800212-65.2012.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Autor: DIMAQ CAMPOTRAT COMERCIAL LTDA - Exectdo: OSMAR OIÇA
ADV: MARCELO DALLAMICO (OAB 10604/MS)
ADV: CARLOS RODRIGUES PACHECO (OAB 5712/MS)
ADV: RENATA GONCALVES PIMENTEL (OAB 4972E/MS)
Decisão: Fls. 421-425. Defiro. Solicite-se ao INSS informação sobre eventual vínculo empregatício em andamento envolvendo o executado. Com a informação, intime-se o exequente.

Processo 0800216-53.2022.8.12.0031 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: Cooperativa de Credito, Poupança e Investimeno do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - SICREDI CENTRO-SUL MS - Exectdo: Jonathan da Silva Soares - Antonio Zanguetin
ADV: MARIANO DE OLIVEIRA (OAB 16175/MS)
ADV: OLIVEIRA & CARDOSO ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 1821/MS)
ADV: DOUGLAS DA SILVA CARDOSO (OAB 20468/MS)
Decisão: O documento juntado à f. 141 refere-se a um Gol 1.0, e o veículo penhorado, pelo que se percebe das cilindradas (f. 134), trata-se de um Gol 1.6. De qualquer forma, em consulta ao Renajud, SIGO e site do Detran, verifica-se existência de alienação fiduciária, com gravame ainda ativo, bem como de dívidas de IPVA e licenciamento, que totalizam mais de 5 mil reais. Assim, antes de tudo, diga a exequente se tem interesse na continuidade do ato constritivo. Caso positivo, oficie-se ao Sicredi para que preste a este Juízo informações sobre o contrato de alienação fiduciária (se já quitado ou não, valores em aberto etc). Com as informações, intime-se a exequente.

Processo 0800256-98.2023.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Guarda
Reqte: N.F.
ADV: LUCIANA MARIA LEITE MIRANDA (OAB 20683/MS)
ADV: FERNANDA TENÓRIO BAENA (OAB 20686/MS)
Decisão: Posto isto, nomeio, em substituição, Lilian Martins Jara, assistente social devidamente cadastrada junto ao CPTEC e credenciada no TJMS, para a realização do estudo do caso, devendo ser facultado à perita acesso ao sistema SAJ para verificação integral do processo, a fim de subsidiar seus trabalhos.

Processo 0800277-45.2021.8.12.0031 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Fornecimento de medicamentos
Reqte: Tergina Vivalda Amorim - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul - Município de Caarapó
ADV: MARTA HELISANGELA DE OLIVEIRA (OAB 9247/MS)
ADV: ANGELA CRISTINA DINIZ BEZERRA (OAB 9157MS /)
ADV: PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB S/MS)
Expedido alvará - guia de levantamento, da conta única do Tribunal de Justiça deste Estado, para a conta corrente informada nestes autos. Cientificando a parte autora, que deverá efetivar a prestação de contas nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias.

Processo 0800415-41.2023.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Reqte: Odair Fernandes - Exectdo: Boa Vista Serviços S.A.
ADV: LUCAS ALAN VELOZO NOGUEIRA (OAB 24851/MS)
ADV: HÉLIO YAZBEK (OAB 168204/SP)
Expedido alvará - guia de levantamento, da conta única do Tribunal de Justiça deste Estado, para a conta corrente informada nestes autos.

Processo 0800564-08.2021.8.12.0031 (apensado ao Processo 0802212-91.2019.8.12.0031) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios
Exeqte: Cristiano Bueno do Prado - Exectdo: Boa Vista Serviços S.A.
ADV: CRISTIANO BUENO DO PRADO (OAB 16742/MS)
ADV: LEONARDO DRUMOND GRUPPI (OAB 163781/SP)
Expedido alvará - guia de levantamento, da conta única do Tribunal de Justiça deste Estado, para a conta corrente informada nestes autos.

Processo 0800610-60.2022.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado
Exeqte: Silvio Vera
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)
ADV: BÁRBARA NICOLLE SILVA FERRO (OAB 117589/PR)
ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)
Expedido alvará - guia de levantamento, da conta única do Tribunal de Justiça deste Estado, para a conta corrente informada nestes autos.

Processo 0800672-03.2022.8.12.0031 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços
Exeqte: Luiz Baena Fernandez & Cia Ltda - Exectdo: Odair Silva Ramos - Odailson Santana Ramos - Elaine Cristina Zafalon Ramos
ADV: CARLOS RODRIGUES PACHECO (OAB 5712/MS)
ADV: DANIEL GUIMARÃES E SILVA (OAB 90402/PR)
Decisão: I - Defiro o pedido de suspensão feito pela parte autora/exequente. II Aguarde-se pelo prazo requerido. III Com o decurso do prazo sem manifestação, intime-se para dar prosseguimento ao feito no prazo de 5 dias, sob pena de extinção/arquivamento. Se o caso, intime-se pessoalmente. Cumpra-se.

Processo 0800760-07.2023.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Seguro
Exeqte: Antonio Antunez Morais - Exectdo: MBM Previdencia Complementar
ADV: JACKSON QUEIRÓZ DE OLIVEIRA (OAB 21580/MS)
ADV: FABRICIO BARCE CHRISTOFOLI (OAB 67502/RS)
Expedido alvará - guia de levantamento, da conta única do Tribunal de Justiça deste Estado, para a conta corrente informada nestes autos.

Processo 0800998-02.2018.8.12.0031 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Previdenciário
Autor: Jader Alcides Mariano
ADV: KARLA JUVÊNCIO MORAIS SALAZAR (OAB 12192B/MS)
ADV: WELLINGTON MORAIS SALAZAR (OAB 9414/MS)
Despacho: Aguarde-se o término do prazo processual da CEAB-DJ - 23/02/2024 (f. 387).

Processo 0801100-48.2023.8.12.0031 - Reconhecimento e Extinção de União Estável - Reconhecimento / Dissolução
Reqte: D.R. - Reqda: E.C.R.
ADV: ANDRE LUIZ SOUZA HIPOLITO (OAB 28955/MS)
ADV: DAIANE LIMA XARÃO (OAB 25180B/MS)
ADV: JEAN PATRICK BORTOLOTI (OAB 11309/MS)
ADV: MAYARA MACHADO MOREIRA SOUZA (OAB 19492/MS)
ADV: JANETE MACHADO MOREIRA (OAB 18511/MS)
Manifeste-se, a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, quanto a contestação e documentos juntados nestes autos.

Processo 0801170-36.2021.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Luciano Pereira - Exectdo: Banco Bradesco S/A
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: NATÁLIA MICHELSEN PEREIRA (OAB 23302/MS)
ADV: THIAGO CARDOSO RAMOS (OAB 111602/PR)
ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)
ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)
Despacho: Conforme a parte final do despacho de f. 292, expedindo-se os respectivos alvarás, observando-se a conta bancária acostada à f. 305, quanto ao valor devido à parte. Após, arquive-se.

Processo 0801445-82.2021.8.12.0031 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Banco Bradesco Financiamentos S.A. - Réu: Waldemar Galdino de Oliveira
ADV: DOUGLAS MIOTTO DUARTE (OAB 19062/MS)
ADV: ROSÂNGELA DA ROSA CORRÊA (OAB 16655A/MS)
Posto isso, homologo a desistência da parte autora, determinando a extinção do feito, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

Processo 0801529-88.2018.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Marilene Simone de Amorim Marques - Exectdo: Município de Caarapó
ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303MS/)
ADV: ANGELA CRISTINA DINIZ BEZERRA (OAB 9157MS /)
ADV: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO (OAB 15878MS/)
ADV: THAYLA JAMILLE PAES VILA (OAB 16317/MS)
Decisão: Ante o exposto, acolho parcialmente a impugnação apresentada para o fim unicamente de reconhecer o excesso de execução, na forma acima explanada.

Processo 0801899-96.2020.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Reqte: Abatedouro São Francisco Ltda - Me - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB S/MS)
ADV: ANDRÉ LUIS FORTUNATTI LEITE (OAB 22857/MS)
Decisão: I Fls. 147-148. O pedido de reserva de honorários contratuais será analisado posteriormente, caso o autor logre-se vencedor da demanda e caso se delibere a respeito da destinação de eventual verba. Aliás, o direito aos honorários contratuais surgirá apenas com futuro e eventual proveito econômico obtido pelo autor, conforme contrato juntado. II Quanto aos honorários sucumbenciais, não entra na penhora efetivada, pois pertencente ao advogado. Intime-se. Após, suspenda-se novamente o andamento do feito, conforme determinado à f. 65.

Processo 0801916-98.2021.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Carmelita Antunes Morais Vieira - Exectdo: Banco do Brasil S/A
ADV: MARCELO OLIVEIRA ROCHA (OAB 15113A/MS)
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)
ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Expedido alvará - guia de levantamento, da conta única do Tribunal de Justiça deste Estado, para a conta corrente informada nestes autos. Após, requeira, a parte autora, o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção pelo pagamento e arquivamento.

Processo 0801927-93.2022.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Cartão de Crédito
Autor: Ricardo Aquário Freitas - Exectdo: Banco Bradesco S/A
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)
ADV: CAMILA JULIANE DOS SANTOS NINELLO (OAB 28165/MS)
Expedido alvará - guia de levantamento, da conta única do Tribunal de Justiça deste Estado, para a conta corrente informada nestes autos.

Processo 0803010-47.2022.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Autora: Doralina Lima Galvão - Réu: Banco Bradesco S/A - Odontoprev S.A. (Incorporadora da Bradesco Dental S/A)
ADV: JOÃO CARLOS DE LIMAS JÚNIOR (OAB 142452/SP)
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)
ADV: EVERTON DA SILVA FARIA (OAB 18838/MS)
Manifeste-se, a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da petição e documentos juntados às fls. 402/406.

2ª Vara de Caarapó

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0019/2024

Processo 0000056-81.2010.8.12.0031 (031.10.000056-9) - Execução de Título Extrajudicial - Coisas
Exeqte: Agro 5000 Comércio de Produtos Agrícolas Ltda - Exectdo: Cláudio Aparecido Morassuti e outros - TerIntCer: Agrícola Urtigão Comércio Representações e Transportes Ltda e outros
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)
ADV: GILBERTO FRANCISCO DE CARVALHO (OAB 4763/MS)
ADV: LENITA TERESINHA WERNER GIORDANI (OAB 18707/RS)
ADV: TARJANIO TEZELLI (OAB 10925/MS)
ADV: ELAINE DE ARAÚJO SANTOS (OAB 8217/MS)
ADV: JOSÉ CARLOS BARBOSA (OAB 4123/MS)
ADV: CARLOS RODRIGUES PACHECO (OAB 5712/MS)
Vistos, Ante a não localização de bens passíveis de penhora, e tendo em vista a manifestação da parte exequente, com fundamento no artigo 921, III, do Código de Processo Civil, defiro a suspensão do feito pelo prazo de 1 (um) ano, devendo o processo aguardar em arquivo provisório. Decorrido o prazo, diga a parte exequente, em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção por abandono. Diligências necessárias.

Processo 0000181-20.2008.8.12.0031 (031.08.000181-6) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exectdo: J.C.C.
ADV: ENIMAR PIZZATTO (OAB 14394A/MS)
ADV: GUIOMAR MARIO PIZZATTO (OAB 6276/PR)
ADV: BEATRIZ HELENA DOS SANTOS (OAB 87192/SP)
ADV: FERNANDO BONISSONI (OAB 37434/PR)
ADV: OSVALDO KRAMES NETO (OAB 21186/PR)
ADV: ADRIANA CRISTINA AVEIRO (OAB 13313MS/)
Exequente: 15 dias para recolher o valor correspondente a 1 (uma) diligência de oficial de justiça, para cumprimento de mandado

Processo 0000440-24.2022.8.12.0031 (apensado ao Processo 0000421-18.2022.8.12.0031) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Contra a Mulher
Réu: J.B.I.
ADV: CÁSSIO DE SOUZA (OAB 21098/MS)
Intima-se o(a) patrono(a) do(a) acusado(a) para apresentar alegações finais, através de memoriais, no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0000570-48.2021.8.12.0031 (apensado ao Processo 0000251-80.2021.8.12.0031) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Contra a Mulher
Réu: J.B.S.
ADV: CÁSSIO DE SOUZA (OAB 21098/MS)
Intima-se o(a) patrono(a) do(a) acusado(a) para apresentar alegações finais, através de memoriais, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0001153-67.2020.8.12.0031 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro de vulnerável
Réu: D.O.O.F.
ADV: ERNANI FORTUNATI (OAB 6774/MS)
Diante da certidão de f. 178, redesigno o depoimento especial da vítima para o DIA 19 DE FEVEREIRO DE 2024, ÀS 14:30 HORAS. Considerando que o depoimento será colhido na Comarca de Naviraí, determino ao Cartório que verifique junto ao Setor Psicossocial daquela Comarca se a data designada encontra-se disponível. Cumpra-se conforme determinado às f. 177. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0001563-96.2018.8.12.0031 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas
Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Rogério Vieira dos Santos
ADV: CLARICE DE SENA CABRAL (OAB 21379/MS)
Assim, reconheço a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva no presente feito, em sua modalidade retroativa, ao tempo em que declaro extinção a punibilidade deRogério Vieira dos Santos, com fundamento no artigo 107, inciso IV, e 110 do Código Penal.

Processo 0001909-67.2006.8.12.0031 (031.06.001909-4) - Execução de Título Extrajudicial - Juros

Exeqte: S.D.D.P.

ADV: ADIRSON DE OLIVEIRA BEBER JUNIOR (OAB 128515/SP)

Intima-se a parte exequente para, em 5 (cinco) dias, indicar bens passíveis de penhora, sob pena de extinção do processo.

Processo 0002034-30.2009.8.12.0031 (031.09.002034-1) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: José Mauricio da Silva

ADV: DIVANEI ABRUCEZE GONÇALVES (OAB 4263/MS)

ADV: MARTA HELISANGELA DE OLIVEIRA (OAB 9247/MS)

Vistos, Sobre a impugnação ao cumprimento de sentença, diga a parte exequente, em 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos. Intime-se.

Processo 0500010-74.2006.8.12.0031 (apensado ao Processo 0500011-59.2006.8.12.0031) - Cumprimento de sentença - Medida Cautelar

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectda: J.R. Salazar & Cia Ltda - ME e outro

ADV: DONATO MENEGHETI (OAB 4159/MS)

ADV: ÉZIO PEDRO FURLAN (OAB 60393SP/)

ADV: ÉZIO PEDRO FURLAN (OAB 2174-A/MS)

ADV: LIDIANE SCHEIBLER (OAB 14492/MS)

ADV: MATILDE DUARTE GONÇALVES (OAB 12174A/MS)

ADV: IVONE CONCEIÇÃO SILVA (OAB 144758/SP)

ADV: RODRIGO MARCOS CANDADO BARRADAS (OAB 12027/MS)

Vistos, Sobre o prosseguimento do feito, diga a parte exequente/autora, em 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos. Intime-se.

Processo 0800069-56.2024.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Yohan Braghine Carniel

ADV: VICTOR HUGO RODRIGUES DA SILVA (OAB 26684/MS)

Vistos, Antes de decidir sobre o pedido de gratuidade da justiça, determino a intimação da parte autora para apresentar, em 10 (dez) dias, nos termos do art. 99, § 2º, do CPC, cópia de seu comprovante de rendimento atualizado, (se pessoa física, holerite dos últimos 3 meses, cópia da CTPS ou declaração de imposto de renda de pessoa física; se pessoa jurídica, balancete patrimonial da empresa, cópia da última declaração do imposto de renda entregue à Receita Federal, dentre outros documentos, a seu critério), sob pena de indeferimento do pleito. Deve a parte autora estar ciente, ainda, de que, nos termos do art. 100, parágrafo único, do CPC, em caso de má-fé no requerimento de justiça gratuita, poderá ser condenada a pagar até o décuplo do valor das custas a título de multa em benefício da Fazenda Pública Estadual. No mesmo prazo, deverá juntar comprovante atualizado (com data de emissão nos últimos 30 dias) que comprove a inscrição de seu nome nos órgãos de proteção ao crédito. Às providências.

Processo 0800189-46.2017.8.12.0031 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

ADV: RODOLFO FREGADOLLI GONÇALVES (OAB 16338/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Vistos, O pedido de busca de endereços já foi analisado e indeferido, razão pela qual resta prejudicado o pedido retro. Intime-se o exequente para, em 15 (quinze) dias, informar o atual endereço do executado, sob pena de extinção do feito. Cumpra-se.

Processo 0800329-41.2021.8.12.0031 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Reqte: D'itália Indústria e Comércio de Plásticos Ltda - Reqdo: Odailson Santana Ramos

ADV: LETICIA LACERDA NANTES (OAB 9764/MS)

ADV: DANIEL GUIMARÃES E SILVA (OAB 90402/PR)

Sobre o prosseguimento do feito, diga a parte exequente, em 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Intime-se.

Processo 0800379-09.2017.8.12.0031 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: C. Vale - Cooperativa Agroindustrial

ADV: EVERTON DIEGO GIESSLER (OAB 74627/PR)

ADV: ARIVAL JOSÉ BETINELLI (OAB 74635/PR)

ADV: JARBAS CASTILHOS DA SILVA (OAB 64833/PR)

ADV: GABRIELLA SGARIONI DE FARIA (OAB 79947/PR)

Sobre o prosseguimento do feito, diga a parte exequente, em 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Intime-se.

Processo 0800390-09.2015.8.12.0031 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: Donizete Ribeiro

ADV: DIVANEI ABRUCEZE GONÇALVES (OAB 4263/MS)

Manifeste a parte autora no prazo de 15 dias sobre a impugnação apresentada nos autos.

Processo 0800536-11.2019.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Agostinho Pereira Ribeiro - Réu: Banco do Brasil S/A

ADV: LOUISE RAINER P. GIONEDIS (OAB 16644/MS)

ADV: IVAN ALVES CAVALCANTI (OAB 13164/MS)

ADV: JOSE ELNICIO MOREIRA DE SOUZA (OAB 6275/MS)

Vistos, Em atenção à decisão de fls. 427-428, intime-se o executado para, em 15 (quinze) dias, juntar aos autos os documentos faltantes, conforme pedido de fls. 465-470. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, diga o exequente, em 10 (dez) dias. Intimem-se.

Processo 0800691-72.2023.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Felicio Benites - Réu: Banco Santander (Brasil) S.A.

ADV: KLEBER FRANJOTTI DE LIMA (OAB 16863/MS)

III DISPOSITIVO Posto isto, julgo procedente a pretensão contida na petição inicial para determinar que a ré exiba todos os documentos pleiteados pela parte autora na petição inicial. Condeno a parte ré ao pagamento das custas e outras despesas processuais, bem como de honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado e nada sendo requerido, arquive-se.

Processo 0800765-63.2022.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Cartão de Crédito
Exeqte: Banco BMG S/A - Exectdo: Felipe Cardozo
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)

Vistos, I- Certifique-se a serventia se o requerimento de cumprimento de sentença preenche os requisitos do artigo 524, do CPC, a saber: "Art. 524. O requerimento previsto no art. 523 será instruído com demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, devendo a petição conter: I - o nome completo, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do exequente e do executado, observado o disposto no art. 319, §§ 1o a 3º; II - o índice de correção monetária adotado; III - os juros aplicados e as respectivas taxas; IV - o termo inicial e o termo final dos juros e da correção monetária utilizados; V - a periodicidade da capitalização dos juros, se for o caso; VI - especificação dos eventuais descontos obrigatórios realizados; VII - indicação dos bens passíveis de penhora, sempre que possível." II Não estando presentes todos os requisitos, intime-se o exequente para adequação no prazo de quinze dias, sob pena de arquivamento; III Não sendo necessária regularização, ou tendo sido esta providenciada, nos termos do artigo 102, do CNCGJ, efetue-se a evolução "de classe do processo de conhecimento para "cumprimento de sentença" (classe 156), adequando o valor da causa e, se necessário, as partes em seus novos pólos processuais", expedindo-se, antes, porém, a guia para recolhimento das taxas judiciárias, referentes ao processo de conhecimento, se for o caso; IV Após, intime-se o executado para, voluntariamente, efetuar o pagamento, inclusive das custas devidas, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento; V - Conste da intimação ao executado que, havendo pagamento parcial, a multa e os honorários constantes do item II incidirão sobre o restante, bem como que o prazo de quinze dias para apresentação de impugnação ao cumprimento de sentença tem início, automaticamente, após o decurso do prazo de quinze dias para pagamento (CPC, artigo 525); VI - Decorrido o prazo do item IV, sem o pagamento do valor devido, expeça-se mandado de penhora e avaliação de bens do devedor, intimando-se em seguida as partes para manifestação. VII Havendo, em qualquer momento, notícia de pagamento pelo devedor, intime-se o credor para manifestação. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Processo 0800780-95.2023.8.12.0031 - Guarda de Família - Guarda
Reqte: J.L.R.L.M. - M.L.R.L.
ADV: DOUGLAS PAIVA FERNANDES DA SILVA (OAB 28386MS/)

Intimação acerca da decisão de fls. 34-36 e certidão de fls. 37, que designou data para a audiência pautada: Vistos. Trata-se de ação de regulamentação de visitas c/c tutela de urgência proposta por JLRLM e MLRM, em face de Carlos Genrique Mansul Pereira. Decido. 1. Diante do contexto fático narrado na inicial, postergo a análise do requerimento liminar após a realização da audiência de mediação. 2. A petição inicial preenche os requisitos essenciais e, por não se tratar de hipótese de "improcedência liminar" do pedido, determino ao Cartório que inclua o feito em pauta para audiência de mediação, citando-se e intimando-se a parte ré para comparecimento ao ato; 2.1. A comunicação da parte ré deverá ser realizada por intermédio de Oficial de Justiça. Desde logo, nos termos do art. 212, § 2º, do CPC/2015, autorizo a realização das diligências em dias e horários diversos daqueles previstos no caput do mesmo artigo, o que deverá constar expressamente do mandado. A parte requerente também deverá ser intimada para a audiência por Oficial de Justiça; - Sessão de Mediação - Art. 334 CPC/2015, Data: 05/04/2024, Hora 16:00, Local: Sala Mediador/Conciliador.

Processo 0800884-63.2018.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Cartão de Crédito
Autora: Lidia Vilhalva Vareiro
ADV: FLÁVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB 109730/MG)
ADV: BÁRBARA NICOLLI SILVA FERRO (OAB 29040A/MS)
ADV: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (OAB 63440/MG)

Vistos, Como amplamente divulgado pela imprensa, em 05/07/2023 foi deflagrada, pelo Grupo de Atuação Especial de Repressão ao Crime Organizado (Gaeco) do Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul (MPMS), a Operação Arnaque. Segundo noticiado, os advogados são suspeitos de participação em um esquema de golpes por meio de empréstimos consignados em vários Estados da Federação, como, por exemplo, no Mato Grosso do Sul, lesionando milhares de pessoas que muitas vezes não tinham conhecimento dos processos, pois seus nomes eram utilizados de forma fraudulenta. Com efeito, embora o exercício do direito de ação seja garantia constitucional, é certo que a demanda deve possuir os elementos mínimos que indiquem a viabilidade da postulação judicial e da regularidade processual. Assim, seja pelo ângulo do poder geral de cautela, seja pelo ângulo do poder discricionário de direção formal e material do processo, é perfeitamente cabível ao magistrado, diante das peculiaridades do caso concreto, solicitar a apresentação de instrumento de mandato atualizado com a finalidade precípua de proteger os interesses das partes e zelar pela regularidade dos pressupostos processuais, o que não implica contrariedade ao art. 105 do CPC ou ao art. 682 do Código Civil. Desta forma, determino intimação pessoal da parte autora, por ARMP, para, em 5 (cinco) dias, informar se tem ciência deste processo e, caso positivo, regularizar a representação processual, sob pena de extinção do feito (art. 76, §1º, I, do CPC). Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos. Intime-se.

Processo 0800893-93.2016.8.12.0031 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria por Invalidez
Reqte: Kennedy Ferreira de Lima
ADV: DIVANEI ABRUCEZE GONÇALVES (OAB 4263/MS)
Manifeste a parte autora no prazo de 15 dias sobre a impugnação juntada aos autos.

Processo 0800943-46.2021.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado
Exeqte: Banco Ficsa S/A - Exectdo: Elpidio Ruhoff
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: EVERTON DA SILVA FARIA (OAB 18838/MS)
"Intima-se para que se manifeste com relação a informação de fl. 291."

Processo 0800955-36.2016.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Dissolução
Exeqte: M.B.S.
ADV: IVAN ALVES CAVALCANTI (OAB 13164/MS)
ADV: JOSE ELNICIO MOREIRA DE SOUZA (OAB 6275/MS)
Sobre o prosseguimento do feito, diga a parte exequente, em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

Processo 0801225-16.2023.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos
Reqda: Telefônica Brasil S.A
ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 24460A/MS)
ADV: FILINTO CORRÊA DA COSTA JUNIOR (OAB 11264/MT)
"intimem-se as partes para, no prazo comum de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que pretendam produzir."

Processo 0801281-83.2022.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Desconto em folha de pagamento

Exeqte: Banco Bradesco Financiamentos S.A. - Exectda: Lucila Ismael do Amaral Peralta

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Vistos, I- Certifique-se a serventia se o requerimento de cumprimento de sentença preenche os requisitos do artigo 524, do CPC, a saber: "Art. 524. O requerimento previsto no art. 523 será instruído com demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, devendo a petição conter: I - o nome completo, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do exequente e do executado, observado o disposto no art. 319, §§ 1o a 3º; II - o índice de correção monetária adotado; III - os juros aplicados e as respectivas taxas; IV - o termo inicial e o termo final dos juros e da correção monetária utilizados; V - a periodicidade da capitalização dos juros, se for o caso; VI - especificação dos eventuais descontos obrigatórios realizados; VII - indicação dos bens passíveis de penhora, sempre que possível." II Não estando presentes todos os requisitos, intime-se o exequente para adequação no prazo de quinze dias, sob pena de arquivamento; III Não sendo necessária regularização, ou tendo sido esta providenciada, nos termos do artigo 102, do CNCGJ, efetue-se a evolução "de classe do processo de conhecimento para "cumprimento de sentença" (classe 156), adequando o valor da causa e, se necessário, as partes em seus novos pólos processuais", expedindo-se, antes, porém, a guia para recolhimento das taxas judiciárias, referentes ao processo de conhecimento, se for o caso; IV Após, intime-se o executado para, voluntariamente, efetuar o pagamento, inclusive das custas devidas, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento; V - Conste da intimação ao executado que, havendo pagamento parcial, a multa e os honorários constantes do item II incidirão sobre o restante, bem como que o prazo de quinze dias para apresentação de impugnação ao cumprimento de sentença tem início, automaticamente, após o decurso do prazo de quinze dias para pagamento (CPC, artigo 525); VI - Decorrido o prazo do item IV, sem o pagamento do valor devido, expeça-se mandado de penhora e avaliação de bens do devedor, intimando-se em seguida as partes para manifestação. VII Havendo, em qualquer momento, notícia de pagamento pelo devedor, intime-se o credor para manifestação. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Processo 0801302-25.2023.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Réu: Eagle Sociedade de Credito Direto S.A e outro

ADV: ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 23255/PE)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: MILTON JUNIOR LUGO DOS SANTOS (OAB 20667/MS)

ADV: JOANA VARGAS (OAB 75798/RS)

ADV: DANIEL GERBER (OAB 39879/RS)

5. Após, intimem-se as partes para, no prazo comum de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que pretendam produzir.

Processo 0801380-58.2019.8.12.0031 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Acidentário

Reqte: Rozalino Gonçalves

ADV: ANDREIA CARLA LODI (OAB 9021/MS)

Manifeste a parte autora no prazo de 15 dias sobre a impugnação juntada aos autos.

Processo 0801433-05.2020.8.12.0031 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária

Exeqte: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: DANIELA FERREIRA TIBURTINO (OAB 328945/SP)

Vistos, Ante a não localização de bens passíveis de penhora, e tendo em vista a manifestação da parte exequente, com fundamento no artigo 921, III, do Código de Processo Civil, defiro a suspensão do feito pelo prazo de 1 (um) ano, devendo o processo aguardar em arquivo provisório. Decorrido o prazo, diga a parte exequente, em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção por abandono. Diligências necessárias.

Processo 0801469-18.2018.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Seguro

Autora: Francisca Barbosa dos Santos - Ré: Bradesco Seguros S/A

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026/MS)

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 17213A/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Vistos, I- Certifique-se a serventia se o requerimento de cumprimento de sentença preenche os requisitos do artigo 524, do CPC, a saber: "Art. 524. O requerimento previsto no art. 523 será instruído com demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, devendo a petição conter: I - o nome completo, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do exequente e do executado, observado o disposto no art. 319, §§ 1o a 3º; II - o índice de correção monetária adotado; III - os juros aplicados e as respectivas taxas; IV - o termo inicial e o termo final dos juros e da correção monetária utilizados; V - a periodicidade da capitalização dos juros, se for o caso; VI - especificação dos eventuais descontos obrigatórios realizados; VII - indicação dos bens passíveis de penhora, sempre que possível." II Não estando presentes todos os requisitos, intime-se o exequente para adequação no prazo de quinze dias, sob pena de arquivamento; III Não sendo necessária regularização, ou tendo sido esta providenciada, nos termos do artigo 102, do CNCGJ, efetue-se a evolução "de classe do processo de conhecimento para "cumprimento de sentença" (classe 156), adequando o valor da causa e, se necessário, as partes em seus novos pólos processuais", expedindo-se, antes, porém, a guia para recolhimento das taxas judiciárias, referentes ao processo de conhecimento, se for o caso; IV Após, intime-se o executado para, voluntariamente, efetuar o pagamento, inclusive das custas devidas, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento; V - Conste da intimação ao executado que, havendo pagamento parcial, a multa e os honorários constantes do item II incidirão sobre o restante, bem como que o prazo de quinze dias para apresentação de impugnação ao cumprimento de sentença tem início, automaticamente, após o decurso do prazo de quinze dias para pagamento (CPC, artigo 525); VI - Decorrido o prazo do item IV, sem o pagamento do valor devido, expeça-se mandado de penhora e avaliação de bens do devedor, intimando-se em seguida as partes para manifestação. VII Havendo, em qualquer momento, notícia de pagamento pelo devedor, intime-se o credor para manifestação. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Processo 0801479-04.2014.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Reqte: Norina Lopes Savala - Reqdo: Banco Mercantil do Brasil S/A

ADV: SÉRGIO SANTOS SETTE CÂMARA (OAB 51452/MG)

ADV: BÁRBARA NICOLLE SILVA FERRO (OAB 29040/MS)

ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 17213A/MS)

Vistos, Sobre o prosseguimento do feito, diga a parte exequente/autora, em 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos. Intime-se.

Processo 0801550-88.2023.8.12.0031 - Cumprimento Provisório de Sentença - Perdas e Danos

Exectdo: Central Nacional Unimed

ADV: WELLINGTON MORAIS SALAZAR (OAB 9414/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Vistos e Examinados. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência, conforme preceitua o artigo 200, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Por consequência, extingo o feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 485, inciso VIII, do mesmo códex. Sem custas e sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpram-se as determinações da Corregedoria-Geral de Justiça, com posterior arquivamento do feito. Diligências necessárias.

Processo 0801610-61.2023.8.12.0031 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária

Autor: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: DANIELA FERREIRA TIBURTINO (OAB 328945/SP)

1) Considerando que o bem alienado fiduciariamente não foi encontrado na posse do devedor, DEFIRO o pedido de conversão da presente ação de busca e apreensão em execução de título executivo extrajudicial. À Serventia para que altere a classe processual.

Processo 0801776-40.2016.8.12.0031 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: Clarice Camargo Bellascuza

ADV: ALCI FERREIRA FRANÇA (OAB 6591/MS)

Vistos, Antes de analisar o pedido de habilitação, intime-se o requerente para, em 10 (dez) dias, juntar aos autos cópia da certidão de casamento com a autora. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos. Cumpra-se.

Processo 0801805-85.2019.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Restabelecimento

Reqte: Celina Duarte da Costa

ADV: ALCI FERREIRA FRANÇA (OAB 6591/MS)

Vistos, Defiro o pedido de reexpedição dos alvarás, conforme pedido de f. 173. Oportunamente, arquivem-se. Cumpra-se.

Processo 0801875-10.2016.8.12.0031 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: EZIO PEDRO FULAN (OAB 1089A/BA)

ADV: MATILDE DUARTE GONÇALVES (OAB 12174A/MS)

Exequente: 15 dias para recolher o valor correspondente a 3 (três) diligências de oficial de justiça, para cumprimento de mandado.

Processo 0801888-96.2022.8.12.0031 (apensado ao Processo 0800446-37.2018.8.12.0031) - Cumprimento Provisório de Decisão - Multa Cominatória / Astreintes

Exeqte: Vanderlei de Freitas

ADV: ANDREIA CARLA LODI (OAB 9021/MS)

Diante de todo o exposto, REJEITO o pedido formulado em impugnação ao cumprimento de sentença, declarando o crédito em favor da parte exequente em R$ 5.000,00 (cinco mil reais). Com o trânsito em julgado, expeça-se RPV/precatório eletrônico, e, após o pagamento, o respectivo alvará. O pagamento de obrigação de pequeno valor deverá ser realizado no prazo de 2 (dois) meses contado da entrega da requisição, mediante depósito na agência de banco oficial mais próximo da residência da exequente. Em respeito ao disposto na súmula 519 do STJ, deixo de condenar o executado em honorários. Intimações e diligências necessárias.

Processo 0801894-40.2021.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Autora: Maria Rosa Gomes Ramos - Réu: Banco Pan S.A.

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: KLEBER FRANJOTTI DE LIMA (OAB 16863/MS)

Vistos, Considerando a informação acerca do falecimento da parte autora, suspendo o feito pelo prazo de 90 (noventa) dias, e, nos termos do art. 313, §2º, II, do CPC, determino a intimação de seu patrono para efetuar a habilitação dos herdeiros, sob pena de extinção do processo. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos. Às providências.

Processo 0802020-32.2017.8.12.0031 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Previdenciário

Autora: Adriana Goulart da Silva

ADV: ANDREIA CARLA LODI (OAB 9021/MS)

“Intima-se a autora para que se manifeste no prazo de 05 dias com relação a certidão de fl. 332.

Processo 0802028-77.2015.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Petrona Pain - Exectdo: Banco BMG S/A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 40004/RS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA (OAB 327026/SP)

ADV: CARLA DA PRATO CAMPOS (OAB 156844/SP)

Vistos, Como amplamente divulgado pela imprensa, em 05/07/2023 foi deflagrada, pelo Grupo de Atuação Especial de Repressão ao Crime Organizado (Gaeco) do Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul (MPMS), a Operação Arnaque. Segundo noticiado, os advogados são suspeitos de participação em um esquema de golpes por meio de empréstimos consignados em vários Estados da Federação, como, por exemplo, no Mato Grosso do Sul, lesionando milhares de pessoas que muitas vezes não tinham conhecimento dos processos, pois seus nomes eram utilizados de forma fraudulenta. Com efeito, embora o exercício do direito de ação seja garantia constitucional, é certo que a demanda deve possuir os elementos mínimos que indiquem a viabilidade da postulação judicial e da regularidade processual. Assim, seja pelo ângulo do poder geral de cautela, seja pelo ângulo do poder discricionário de direção formal e material do processo, é perfeitamente cabível ao magistrado, diante das peculiaridades do caso concreto, solicitar a apresentação de instrumento de mandato atualizado com a finalidade precípua de proteger os interesses das partes e zelar pela regularidade dos pressupostos processuais, o que não implica contrariedade ao art. 105 do CPC ou ao art. 682 do Código Civil. Desta forma, determino intimação pessoal da parte autora, por ARMP, para, em 5 (cinco) dias, informar se tem ciência deste processo e, caso positivo, regularizar a representação processual, sob pena de extinção do feito (art. 76, §1º, I, do CPC). Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos. Intime-se.

Processo 0802031-61.2017.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Banco Bradesco Financiamentos S.A. - Exectdo: Valter Sebastião da Silva

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

Ante o exposto, rejeito a impugnação ao cumprimento de sentença, determinando a intimação da parte executada para, em 15 (quinze) dias, realizar o pagamento, sob pena de prosseguimento do feito. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, diga a parte exequente, em 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento do processo. Em respeito ao disposto na súmula 519 do STJ, deixo de condenar a parte executada em honorários. Intimações e diligências necessárias.

Processo 0802098-50.2022.8.12.0031 - Procedimento Comum Cível - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão

Autor: Lucimar Maciel Piveta

ADV: ROMULO ALMEIDA CARNEIRO (OAB 15746/MS)

ADV: EDGAR AMADOR GONÇALVES FERNANDES (OAB 19237/MS)

ADV: CARNEIRO, FERNANDES E HAMMARSTROM - ADVOGADOS SS (OAB 1279/MS)

ADV: DOUGLAS PATRICK HAMMARSTROM (OAB 20674/MS)

Intimação do autor acerca do recurso de apelação interposto pelo réu para, querendo, apresentar contrarrazões.

Processo 0802156-58.2019.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exectdo: Banco Santander (Brasil) S.A.

ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Vistos, Considerando a certidão de f. 366,, intime-se o(a) advogado(a) para, em 15 (quinze) dias, juntar aos autos documento que comprove a cessão do crédito para a pessoa jurídica (sociedade de advogados) sob pena de indeferimento do pedido. Comprovada a cessão, fica, desde já, homologada. Cumpra-se.

Processo 0802190-38.2016.8.12.0031 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Imporcate Comércio de Peças para Tratores Ltda - Exectdo: ESCAVAÇÃO DOIS IRMÃOS LTDA EPP

ADV: JULIETA CARDOSO TEIXEIRA PEREIRA (OAB 14123MS/)

ADV: VIRGILIO JOSÉ BERTELLI (OAB 5862/MS)

ADV: RICARDO CAMPAGNOLI ALMEIDA (OAB 18612MS/)

Exequente: 15 dias para manifestar-se sobre a certidão de p. 134, dando andamento ao feito.

Processo 0802289-95.2022.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Cartão de Crédito

Autor: Jaciel Benites - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)

ADV: NATALIA MICHELSEN PEREIRA (OAB 23302MS/)

ADV: THIAGO CARDOSO RAMOS (OAB 111602/PR)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Vistos, I- Certifique-se a serventia se o requerimento de cumprimento de sentença preenche os requisitos do artigo 524, do CPC, a saber: “Art. 524. O requerimento previsto no art. 523 será instruído com demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, devendo a petição conter: I - o nome completo, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do exequente e do executado, observado o disposto no art. 319, §§ 1o a 3º; II - o índice de correção monetária adotado; III - os juros aplicados e as respectivas taxas; IV - o termo inicial e o termo final dos juros e da correção monetária utilizados; V - a periodicidade da capitalização dos juros, se for o caso; VI - especificação dos eventuais descontos obrigatórios realizados; VII - indicação dos bens passíveis de penhora, sempre que possível.” II Não estando presentes todos os requisitos, intime-se o exequente para adequação no prazo de quinze dias, sob pena de arquivamento; III Não sendo necessária regularização, ou tendo sido esta providenciada, nos termos do artigo 102, do CNCGJ, efetue-se a evolução “de classe do processo de conhecimento para “cumprimento de sentença” (classe 156), adequando o valor da causa e, se necessário, as partes em seus novos pólos processuais”, expedindo-se, antes, porém, a guia para recolhimento das taxas judiciárias, referentes ao processo de conhecimento, se for o caso; IV Após, intime-se o executado para, voluntariamente, efetuar o pagamento, inclusive das custas devidas, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento; V - Conste da intimação ao executado que, havendo pagamento parcial, a multa e os honorários constantes do item II incidirão sobre o restante, bem como que o prazo de quinze dias para apresentação de impugnação ao cumprimento de sentença tem início, automaticamente, após o decurso do prazo de quinze dias para pagamento (CPC, artigo 525); VI - Decorrido o prazo do item IV, sem o pagamento do valor devido, expeça-se mandado de penhora e avaliação de bens do devedor, intimando-se em seguida as partes para manifestação. VII Havendo, em qualquer momento, notícia de pagamento pelo devedor, intime-se o credor para manifestação. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Processo 0802314-45.2021.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Cartão de Crédito

Exeqte: Banco BMG S/A - Exectdo: Leonardo Vieira

ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: GUILHERME SOUZA GARCES COSTA (OAB 9226/MS)

ADV: SERGIO GONINI BENICIO (OAB 23431A/MS)

Vistos, I- Certifique-se a serventia se o requerimento de cumprimento de sentença preenche os requisitos do artigo 524, do CPC, a saber: “Art. 524. O requerimento previsto no art. 523 será instruído com demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, devendo a petição conter: I - o nome completo, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do exequente e do executado, observado o disposto no art. 319, §§ 1o a 3º; II - o índice de correção monetária adotado; III - os juros aplicados e as respectivas taxas; IV - o termo inicial e o termo final dos juros e da correção monetária utilizados; V - a periodicidade da capitalização dos juros, se for o caso; VI - especificação dos eventuais descontos obrigatórios realizados; VII - indicação dos bens passíveis de penhora, sempre que possível.” II Não estando presentes todos os requisitos, intime-se o exequente para adequação no prazo de quinze dias, sob pena de arquivamento; III Não sendo necessária regularização, ou tendo sido esta providenciada, nos termos do artigo 102, do CNCGJ, efetue-se a evolução “de classe do processo de conhecimento para “cumprimento de sentença” (classe 156), adequando o valor da causa e, se necessário, as partes em seus novos pólos processuais”, expedindo-se, antes, porém, a guia para recolhimento das taxas judiciárias, referentes

ao processo de conhecimento, se for o caso; IV Após, intime-se o executado para, voluntariamente, efetuar o pagamento, inclusive das custas devidas, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento; V - Conste da intimação ao executado que, havendo pagamento parcial, a multa e os honorários constantes do item II incidirão sobre o restante, bem como que o prazo de quinze dias para apresentação de impugnação ao cumprimento de sentença tem início, automaticamente, após o decurso do prazo de quinze dias para pagamento (CPC, artigo 525); VI - Decorrido o prazo do item IV, sem o pagamento do valor devido, expeça-se mandado de penhora e avaliação de bens do devedor, intimando-se em seguida as partes para manifestação. VII Havendo, em qualquer momento, notícia de pagamento pelo devedor, intime-se o credor para manifestação. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Processo 0802344-17.2020.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Reqte: Maria Pastôra dos Santos

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Vistos, Com relação aos honorários contratuais e de sucumbência, expeça-se alvará/ordem de transferência bancária em favor do advogado, conforme sentença de fls. 268-274. . Já quanto ao valor devido à exequente, tendo em vista a certidão de f. 289, arquivem-se os autos observando-se o procedimento previsto no GPS (“arquivamento de processos findos com saldo pendente na subconta judicial”). Cumpra-se.

Processo 0802621-67.2019.8.12.0031 - Cumprimento Provisório de Decisão - Multa Cominatória / Astreintes

Exeqte: Rosane Fernandes

ADV: ANDREIA CARLA LODI (OAB 9021/MS)

Vistos, Sobre a impugnação ao cumprimento de sentença, diga a parte exequente, em 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos. Intime-se.

Processo 0802686-96.2018.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Cartão de Crédito

Exeqte: Banco BMG S/A - Exectda: Antonia Francisca de Lima Santos

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

ADV: SERGIO GONINI BENICIO (OAB 23431A/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Vistos, I- Certifique-se a serventia se o requerimento de cumprimento de sentença preenche os requisitos do artigo 524, do CPC, a saber: “Art. 524. O requerimento previsto no art. 523 será instruído com demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, devendo a petição conter: I - o nome completo, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do exequente e do executado, observado o disposto no art. 319, §§ 1o a 3º; II - o índice de correção monetária adotado; III - os juros aplicados e as respectivas taxas; IV - o termo inicial e o termo final dos juros e da correção monetária utilizados; V - a periodicidade da capitalização dos juros, se for o caso; VI - especificação dos eventuais descontos obrigatórios realizados; VII - indicação dos bens passíveis de penhora, sempre que possível.” II Não estando presentes todos os requisitos, intime-se o exequente para adequação no prazo de quinze dias, sob pena de arquivamento; III Não sendo necessária regularização, ou tendo sido esta providenciada, nos termos do artigo 102, do CNCGJ, efetue-se a evolução “de classe do processo de conhecimento para “cumprimento de sentença” (classe 156), adequando o valor da causa e, se necessário, as partes em seus novos pólos processuais”, expedindo-se, antes, porém, a guia para recolhimento das taxas judiciárias, referentes ao processo de conhecimento, se for o caso; IV Após, intime-se o executado para, voluntariamente, efetuar o pagamento, inclusive das custas devidas, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento; V - Conste da intimação ao executado que, havendo pagamento parcial, a multa e os honorários constantes do item II incidirão sobre o restante, bem como que o prazo de quinze dias para apresentação de impugnação ao cumprimento de sentença tem início, automaticamente, após o decurso do prazo de quinze dias para pagamento (CPC, artigo 525); VI - Decorrido o prazo do item IV, sem o pagamento do valor devido, expeça-se mandado de penhora e avaliação de bens do devedor, intimando-se em seguida as partes para manifestação. VII Havendo, em qualquer momento, notícia de pagamento pelo devedor, intime-se o credor para manifestação. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Processo 0802827-18.2018.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Cartão de Crédito

Exectda: Irma Freitas

ADV: FLÁVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB 109730/MG)

ADV: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (OAB 63440/MG)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

Vistos, I- Certifique-se a serventia se o requerimento de cumprimento de sentença preenche os requisitos do artigo 524, do CPC, a saber: “Art. 524. O requerimento previsto no art. 523 será instruído com demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, devendo a petição conter: I - o nome completo, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do exequente e do executado, observado o disposto no art. 319, §§ 1o a 3º; II - o índice de correção monetária adotado; III - os juros aplicados e as respectivas taxas; IV - o termo inicial e o termo final dos juros e da correção monetária utilizados; V - a periodicidade da capitalização dos juros, se for o caso; VI - especificação dos eventuais descontos obrigatórios realizados; VII - indicação dos bens passíveis de penhora, sempre que possível.” II Não estando presentes todos os requisitos, intime-se o exequente para adequação no prazo de quinze dias, sob pena de arquivamento; III Não sendo necessária regularização, ou tendo sido esta providenciada, nos termos do artigo 102, do CNCGJ, efetue-se a evolução “de classe do processo de conhecimento para “cumprimento de sentença” (classe 156), adequando o valor da causa e, se necessário, as partes em seus novos pólos processuais”, expedindo-se, antes, porém, a guia para recolhimento das taxas judiciárias, referentes ao processo de conhecimento, se for o caso; IV Após, intime-se o executado para, voluntariamente, efetuar o pagamento, inclusive das custas devidas, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento; V - Conste da intimação ao executado que, havendo pagamento parcial, a multa e os honorários constantes do item II incidirão sobre o restante, bem como que o prazo de quinze dias para apresentação de impugnação ao cumprimento de sentença tem início, automaticamente, após o decurso do prazo de quinze dias para pagamento (CPC, artigo 525); VI - Decorrido o prazo do item IV, sem o pagamento do valor devido, expeça-se mandado de penhora e avaliação de bens do devedor, intimando-se em seguida as partes para manifestação. VII Havendo, em qualquer momento, notícia de pagamento pelo devedor, intime-se o credor para manifestação. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Processo 0803256-48.2019.8.12.0031 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco J. Safra S/A - Reqdo: Matheus Marques Rocha

ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 16139A/MS)

Intimação do requerente, para no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça de fls. 138. Requerendo expedição de novo mandado, caso não seja beneficiário da Justiça Gratuita, deverá juntar, no mesmo prazo, as diligências/quilometragem necessárias para expedição de novo mandado (1 diligência por pessoa, por endereço).

Processo 0803284-16.2019.8.12.0031 - Cumprimento Provisório de Decisão - Multa Cominatória / Astreintes

Exeqte: Marlene Domingos Gonçalves Biage

ADV: ANDREIA CARLA LODI (OAB 9021/MS)

Diante de todo o exposto, REJEITO o pedido formulado em impugnação ao cumprimento de sentença, declarando o crédito em favor da parte exequente em R$ 1.781,43 (mil, setecentos e oitenta e um reías e quarenta e três centavos). Com o trânsito em julgado, expeça-se RPV/precatório eletrônico, e, após o pagamento, o respectivo alvará. O pagamento de obrigação de pequeno valor deverá ser realizado no prazo de 2 (dois) meses contado da entrega da requisição, mediante depósito na agência de banco oficial mais próximo da residência da exequente. Em respeito ao disposto na súmula 519 do STJ, deixo de condenar o executado em honorários. Intimações e diligências necessárias.

Processo 0803286-83.2019.8.12.0031 - Cumprimento Provisório de Decisão - Multa Cominatória / Astreintes

Exeqte: Rosalino Bernal

ADV: CLARICE DE SENA CABRAL (OAB 21379/MS)

ADV: ANDREIA CARLA LODI (OAB 9021/MS)

ADV: SOLANGE LONGO E BATISTA (OAB 19061/MS)

1. Ante a concordância da parte executada (f. 135), homologo o cálculo de fls. 429-130. 2. Requisite-se junto ao E. Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região o pagamento dos valores atualizados monetariamente, mediante RPV ou precatório, a depender do valor da dívida (art. 535, §3° do CPC). 3. Com a juntada do comprovante de recebimento do crédito, desde já, autorizo a expedição de alvará para conta a ser indicada pela parte credora. Intime-se. 4. Após o levantamento do valor devido e não havendo novos requerimentos, voltem conclusos para extinção. 5. Às providências.

Processo 0803321-77.2018.8.12.0031 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Previdenciário

Autor: José Fernandes Ribas

ADV: KARLA JUVÊNCIO MORAIS SALAZAR (OAB 12192B/MS)

ADV: WELLINGTON MORAIS SALAZAR (OAB 9414/MS)

Vistos. 1. Ante a concordância da parte exequente (f. 251), homologo o cálculo de fls. 247-248. 2. Requisite-se junto ao E. Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região o pagamento dos valores atualizados monetariamente, mediante RPV ou precatório, a depender do valor da dívida (art. 535, §3° do CPC). 3. Com a juntada do comprovante de recebimento do crédito, desde já, autorizo a expedição de alvará para conta a ser indicada pela parte credora. Intime-se. 4. Quanto à eventual destaque dos honorários contratuais, defiro caso haja requerimento instruído com o respectivo contrato, no percentual máximo de 30% (trinta por cento), que entendo razoável diante da natureza da causa, e, caso não, indefiro. 5. Após o levantamento do valor devido e não havendo novos requerimentos, voltem conclusos para extinção. 6. Às providências.

Processo 0803571-13.2018.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Ermelinda Fernandes Mendonça

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: LEONARDO DRUMOND GRUPPI (OAB 163781/SP)

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

Diante de todo o exposto, ACOLHO o pedido formulado em impugnação ao cumprimento de sentença, declarando o crédito em favor da parte exequente em R$ 975,88 (novecentos e setenta e cinco reais e oitenta e oito centavos). O valor residual deverá ser restituído aos executados. Com o trânsito em julgado, expeça-se alvará/ordem de transferência bancária em favor da parte exequente/executada. Condeno a parte exequente ao pagamento de eventuais custas e de honorários advocatícios, os quais fixo, com fulcro no art. 85, § 2º a 5º, do Código de Processo Civil, em 10% sobre o valor do excesso. Contudo, sua exigibilidade fica suspensa, caso a parte exequente seja beneficiária de assistência judiciária gratuita, na forma do artigo 98, § 3º, do CPC/2015. Intimações e diligências necessárias.

Processo 0900002-70.2022.8.12.0031 - Ação Civil Pública - Dano Ambiental

Réu: Thiago Amorim Dala Bernardina - Paulo Yosshikazu Watanabe Loza

ADV: DANIELA STELA DA COSTA (OAB 15019/MS)

ADV: BELIANNE BRITO DE SOUZA (OAB 20591/MS)

Intimação acerca da manifestação do perito fls. 296/298.

Juizado Especial Adjunto de Caarapó

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

JUIZ(A) DE DIREITO CAMILA DE MELO MATTIOLI PEREIRA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SUELEN DELLA FLORA VERONEZI NAKAYAMA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0073/2024

Processo 0000346-42.2023.8.12.0031 (processo principal 0803253-25.2021.8.12.0031) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Cheque

Reqte: Altair da Costa

ADV: AGLEISON SILVESTRE REDIGOLO SANTOS (OAB 21921/MS)

ADV: JOSE DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 14526A/MS)

1. Considerando a manifestação de f. 37, defiro o pedido formulado pela parte autora/exequente, suspendendo o processo pelo prazo de 30 (trinta) dias. 2. Na sequência, sobre o prosseguimento do feito, diga a parte autora/exequente, em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

Processo 0001888-32.2022.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Antecipação de Tutela / Tutela Específica
Autor: Yuran Igor da Costa Moreno - Réu: MERCADO PAGO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA
ADV: OLIJA DA COSTA MORENO (OAB 19220/MS)
ADV: JOÃO THOMAZ P. GONDIM (OAB 24862A/MS)
Sobre a alegação de cumprimento da obrigação (fls. 315-317), diga a parte autora, em 10 (dez) dias.

Processo 0500004-96.2008.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Marcos Rodrigues
ADV: GILBERTO FRANCISCO DE CARVALHO (OAB 4763/MS)
Pelo exposto, com base no artigo 53, §4º, da Lei nº. 9.099/95, JULGO EXTINTO o processo.

Processo 0800343-64.2017.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória
Exeqte: F.f. de Andrade & Cia Ltda - Me
ADV: ADRIANA CRISTINA AVEIRO (OAB 13313MS/)
Considerando a não localização do executado, arquivem-se os autos observando-se o procedimento previsto no GPS ("arquivamento de processos findos com saldo pendente na subconta judicial").

Processo 0800596-42.2023.8.12.0031 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exeqte: Wilmarcia Barbosa de Souza & Cia Ltda
ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)

Processo 0801039-37.2016.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória
Exeqte: Furlan e Lima Ltda - Epp - Exectda: Francislaine Rodrigues dos Santos
ADV: RAMÃO PENAJO ESCOBAR (OAB 19742MS/)
ADV: FRANCISCO ANDRADE NETO (OAB 9740/MS)
No caso em questão, o valor bloqueado foi de R$ 839,18 (oitocentos e trinta e nove reais e dezoito centavos), quantia inferior a 40 (quarenta) salários mínimos. Portanto, demonstrado que o valor bloqueado encontra-se protegido pela impenhorabilidade, merece acolhimento o pedido formulado pela parte executada para afastar a constrição jurisdicional. Com o trânsito em julgado desta decisão, expeça-se alvará/ordem de transferência bancária em favor do executado, devendo observar a correção monetária aplicada à subconta. Sobre o prosseguimento do feito, diga o exequente, em 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.

Processo 0801534-08.2021.8.12.0031 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material
Reqte: Gabriela Barreto de Araujo
ADV: NATHALIA MOURA HELENO (OAB 26005/MS)
Posto isto, determino a extinção do feito, sem análise do mérito, nos termos do artigo 485, inciso III, do Código de Processo Civil.

Processo 0801767-34.2023.8.12.0031 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas
Reqte: Adao Braga
ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)
1. Intime-se a parte autora para, em 10 (dez) dias, completar a petição inicial, juntando aos autos cópia de seus documentos pessoais e comprovante de endereço atualizado, em seu nome. Caso o imóvel seja alugado, deverá acostar cópia do contrato de locação, sob pena de indeferimento da inicial. 2. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos.

Processo 0801819-30.2023.8.12.0031 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Autora: Anita Maria de Lima
ADV: DOUGLAS MIOTTO DUARTE (OAB 19062/MS)
O pedido de tutela de urgência não merece acolhimento, diante da falta de elementos que evidenciem a probabilidade do direito invocado pela parte autora, na medida em que a suposta ausência de contrato deverá ser comprovada ao longo da instrução processual. Assim, indefiro o pedido de tutela de urgência.

Processo 0802076-65.2017.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Pagamento
Exeqte: Bruno Alberto Pedrão-me
ADV: SEBASTIÃO COELHO DE SOUZA (OAB 12140B/MS)
Pelo exposto, com base no artigo 53, §4º, da Lei nº. 9.099/95, JULGO EXTINTO o processo.

Processo 0802165-15.2022.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Fornecimento de Energia Elétrica
Exeqte: Adriely Gotardi Lopes de Souza - Exectdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: DANIEL SEBADELHE ARANHA (OAB 26370A/MS)
ADV: AGLEISON SILVESTRE REDIGOLO SANTOS (OAB 21921/MS)
Intime-se o executado para, voluntariamente, efetuar o pagamento no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo de 10 % (dez por cento), bem como para, querendo, apresentar impugnação nos quinze dias subsequentes.

Processo 0802195-84.2021.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação
Reqte: Nerci Pain da Rocha
ADV: LUCIANA MARIA LEITE MIRANDA (OAB 20683/MS)
Intime-se a parte exequente para juntar aos autos memória atualizada do cálculo do débito no prazo de 10 (dez) dias. Sem prejuízo do determinado, deverá a parte exequente juntar documento que comprove ser a executada empresa individual.

Processo 0802921-92.2020.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória
Exeqte: Andrade & Rocha Ltda - ME
ADV: ADRIANA CRISTINA AVEIRO (OAB 13313MS/)
Intima-se para, em 5 dias, apresentar cálculo atualizado, bem como indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO CAMILA DE MELO MATTIOLI PEREIRA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SUELEN DELLA FLORA VERONEZI NAKAYAMA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0074/2024

Processo 0802472-37.2020.8.12.0031 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso
Exeqte: Adelar Sutil ME
ADV: LUCAS EXTERKOTTER FERNANDES (OAB 53384/SC)
ADV: BRUNO FRANCALACCI SERAFIM (OAB 47753/SC)
Intime-se a parte exequente para juntar aos autos memória atualizada do cálculo do débito no prazo de 10 (dez) dias.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO CAMILA DE MELO MATTIOLI PEREIRA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SUELEN DELLA FLORA VERONEZI NAKAYAMA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0075/2024

Processo 0800120-04.2023.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos
Autora: Kelly Cristina Neres - Réu: Meu Desconto Prime
ADV: ROSEMEIRI MIEKO SATO (OAB 24989/MS)

Intimação da parte exequente para que informe o ato executório específico que pretende para a satisfação da obrigação, e, se for o caso, apresente planilha com o valor atualizado do débito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento do feito.

Processo 0802074-85.2023.8.12.0031 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda
Reqte: Furlan & Lima Ltda - Epp
ADV: FRANCISCO ANDRADE NETO (OAB 9740/MS)

Intimação da parte autora/exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão e requerer o que de direito, sob pena de arquivamento.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0076/2024

Processo 0800120-04.2023.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos
Autora: Kelly Cristina Neres - Réu: Meu Desconto Prime
ADV: ROSEMEIRI MIEKO SATO (OAB 24989/MS)

Intimação da parte exequente para que informe o ato executório específico que pretende para a satisfação da obrigação, e, se for o caso, apresente planilha com o valor atualizado do débito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento do feito.

Processo 0801039-37.2016.8.12.0031 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória
Exeqte: Furlan e Lima Ltda - Epp - Exectda: Francislaine Rodrigues dos Santos
ADV: FRANCISCO ANDRADE NETO (OAB 9740/MS)
ADV: RAMÃO PENAJO ESCOBAR (OAB 19742MS/)

Processo 0802074-85.2023.8.12.0031 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda
Reqte: Furlan & Lima Ltda - Epp
ADV: FRANCISCO ANDRADE NETO (OAB 9740/MS)

Intimação da parte autora/exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão e requerer o que de direito, sob pena de arquivamento.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO CAMILA DE MELO MATTIOLI PEREIRA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SUELEN DELLA FLORA VERONEZI NAKAYAMA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0077/2024

Processo 0800697-16.2022.8.12.0031 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Furlan & Lima Ltda - Epp
ADV: FRANCISCO ANDRADE NETO (OAB 9740/MS)

Intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do mandado juntado na f.retro, sob pena de extinção.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO CAMILA DE MELO MATTIOLI PEREIRA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SUELEN DELLA FLORA VERONEZI NAKAYAMA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0078/2024

Processo 0800204-05.2023.8.12.0031 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Furlan & Lima Ltda-epp
ADV: FRANCISCO ANDRADE NETO (OAB 9740/MS)

Antes de analisar a impenhorabilidade da quantia bloqueada via SISBAJUD, determino a intimação da parte autora para, em 05 dias, se manifestar sobre a proposta de pagamento apresentada pelo devedor às f. 84. Após, retornem os autos conclusos na fila de urgentes.

Camapuã

1ª Vara de Camapuã

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0018/2024

Processo 0800008-13.2023.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autor: Glézio da Silva Barros - Réu: Boa Vista Serviços S.A.
ADV: HÉLIO YAZBEK (OAB 168204/SP)
ADV: EDSON GAMA DA SILVA (OAB 25380/MS)

Intimação da parte autora para requerer o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.

Processo 0800077-45.2023.8.12.0006 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 16139A/MS)

Nestes termos, rejeito estes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos por Banco Bradesco Financiamentos S.A., permanecendo a sentença hostilizada como lançada, por ausência das hipóteses contidas no artigo 1.022 do Código de Processo Civil (omissão, obscuridade, contradição ou erro material). Intimem-se.

Processo 0800107-46.2024.8.12.0006 - Mandado de Segurança Cível - Liminar

Imptte: Aline Fernandes da Silva - Imptdo: Secretário de Estado de Educacao - Secretária de Estado de Administraçao - TerIntCer: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: PEDRO RAMIREZ ROCHA DA SILVA (OAB 10111/MS)

ADV: RODRIGO GODOI ROCHA (OAB 15550/MS)

Por tais razões, indefiro o pleito de liminar. Intime-se a impetrante. III - Notifique-se a autoridade dita coatora, enviando-se-lhe cópia da inicial e sua emenda, dos documentos que a acompanharam fornecidos pela parte impetrante e desta decisão, para que a mesma, em dez dias, querendo, preste as informações que entender convenientes (Artigo 7º, inciso I, da Lei nº 12.016, de 07/08/2009).

Processo 0800339-92.2023.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autor: Ayram Quirino Rodrigues Júnior - Réu: Brasilseg Companhia de Seguros

ADV: BRAZILICIA SUELY RODRIGUES MONTEIRO (OAB 12441/MS)

ADV: KEILA CHRISTIAN ZANATTA MANANGÃO RODRIGUES (OAB 327408/SP)

Intimação das partes acerca da manifestação do perito de fls. 938-939, bem como da designação do início dos trabalhos periciais para o dia 13/03/3034, às 09h30min.

Processo 0800412-64.2023.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Pessoa com Deficiência

Autora: Creuza Taveres de Lima - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: MARCELA VIEIRA RODRIGUES MURATA (OAB 18872AM/S)

Intimação da parte autora acerca da manifestação de fls. 217-218, para manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias.

Processo 0800534-77.2023.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Pessoa com Deficiência

Autor: Odair José de Jesus da Silva - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: ALEX SANDRO PACHECO ROCHA (OAB 18847/MS)

ADV: LUANA APARECIDA PEREIRA DE OLIVEIRA CAMERA (OAB 24956/MS)

Intimação da parte autora acerca da proposta de acordo de fls. 126-129, para manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias.

Processo 0800538-51.2022.8.12.0006 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Gustavo Menezes Vasconcelos - Réu: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: DANIEL SEBADELHE ARANHA (OAB 26370A/MS)

ADV: EDSON GAMA DA SILVA (OAB 25380/MS)

Vistos, etc... I Recebo a inicial de Cumprimento de Sentença de Honorários Sucumbenciais; II Intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) para que pague(m) a dívida em 15 (quinze) dias, sob pena de multa equivalente a 10% da condenação e de honorários advocatícios de 10% do valor da dívida (NCPC, Art. 523, §1º); III A incidência da multa de 10% e dos honorários advocatícios de 10% somente ocorrerá se não houver o pagamento voluntário no prazo legal. Efetuado o pagamento parcial, a multa e os honorários incidirão sobre o restante (§ 2º, Art. 523, NCPC); IV Intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) de que transcorrido o prazo de 15 (quinze) dias sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de mais 15 (quinze) dias para apresentar sua impugnação, nos próprios autos, independente de penhora ou nova intimação (NCPC, Art. 525). V A intimação do executado deverá ser: (a) por meio de seu advogado, se tiver procurador constituído (art. 513, §2º, I do CPC); (b) por envio de carta AR para o endereço onde foi citado pessoalmente, caso seja revel (art. 513, §2º, II do CPC), estiver sendo assistido pela DPE ou sem procurador nos autos, ou; (c) por edital, com prazo de vinte dias, se tiver sido revel citado por edital na fase de conhecimento (art. 513, §2º, IV do CPC). Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0800588-43.2023.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Marli Borges da Costa - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: ANA PAULA SILVA DE SOUZA (OAB 11007/MS)

Intimação do recurso de apelação e para, querendo, apresentar contrarrazões.

Processo 0800611-23.2022.8.12.0006 - Inventário - Inventário e Partilha

Autora: Adriele Mathias Machado de Souza - Aparecido Aguiar de Souza - Sebastião Aguiar de Souza - Juliana Nunes da Silva - Marcílio Aguiar de Souza

ADV: MAURA GLORIA LANZONE (OAB 7566B/MS)

Intimação acerca da disponibilidade para impressão, na pasta digital, do formal de partilha expedido à fl. 119, e os documentos que o acompanham.

Processo 0800991-12.2023.8.12.0006 - Produção Antecipada da Prova - Provas em geral

Autora: Leonir Miranda Dutra - Réu: AGEPREV - Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul - Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: RODRIGO GODOI ROCHA (OAB 15550/MS)

ADV: PEDRO RAMIREZ ROCHA DA SILVA (OAB 10111/MS)

Sobre a contestação, diga a parte autora em 15 dias.

Processo 0801001-90.2022.8.12.0006 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Evete Jacomo Rocha Ferreira - Exectdo: Municipio de Camapuã

ADV: EDSON GAMA DA SILVA (OAB 25380/MS)

Vistos. Tendo em vista os esclarecimentos prestados pela Secretaria Municipal de Saúde às fls. 83, no prazo de 15 (quinze) dias, diga a parte exequente em termos de satisfação da tutela judicial perseguida. Às providências.

Processo 0801015-11.2021.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Leandro José da Silva - Réu: João Ferreira de Souza

ADV: JUSCÉLI OLIVEIRA DA SILVA (OAB 17003/MS)

Acerca da pesquisa de endereço da parte ré nos sistemas Infojud e Renajud, ouça-se o autor, no prazo de 05 (cinco) dias. Caso requerido, desde já defere-se a citação da parte nos endereços localizados. I-se. Cumpra-se.

Processo 0801213-77.2023.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário
Autora: Dilcleia Belchior da Silva - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: ALEX SANDRO PACHECO ROCHA (OAB 18847/MS)
ADV: LUANA APARECIDA PEREIRA DE OLIVEIRA CAMERA (OAB 24956/MS)
Intimação: Designado o dia 08 de março de 2024, às 11.00 horas, para realização de perícia médica no requerente no fórum da comarca de Camapuã-MS.

Processo 0801245-82.2023.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autor: Divino Aparecido dos Santos - Réu: Banco Santander (Brasil) S.A.
ADV: EDSON GAMA DA SILVA (OAB 25380/MS)
ADV: PAULO ROBERTO TEIXEIRA TRINO JUNIOR (OAB 87929/RJ)
Intimação da parte Autora para, querendo, impugnar à contestação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0801258-81.2023.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autora: Fabiana Moreira de Assis - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: EDSON GAMA DA SILVA (OAB 25380/MS)
Sobre a contestação, diga a parte autora em 15 dias.

Processo 0801314-17.2023.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Urgência
Autor: Ailton Alves Cruz - Réu: Municipio de Camapuã - Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: LUDMILA FREITAS FERRAZ (OAB 15605/MS)
ISTO POSTO, e pelo mais que dos autos consta, com fundamento no art. 487, inc. I, do Código de Processo Civil, hei por bem acolher a impugnação ao valor da causa, para fixa-lo em R$ 1.000,00 (um mil reais), e JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, para confirmar a tutela antecipada concedida às f. 54/57, devendo a parte ré providenciar o necessário para realização da cirurgia

Processo 0801568-87.2023.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria Rural (Art. 48/51)
Autora: Ana Lucia de Souza Silva - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: WELLINGTON MIRANDA CABRAL (OAB 18373/MS)
Intimação da parte Autora para, querendo, impugnar à contestação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0801587-30.2022.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento
Autora: Sidineia Lopes Rodrigues - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Perito: Evair Moisés de Lima Santiago
ADV: ALEX SANDRO PACHECO ROCHA (OAB 18847/MS)
ADV: LUANA APARECIDA PEREIRA DE OLIVEIRA CAMERA (OAB 24956/MS)
Intimação: Designado perícia médica no requerente para o dia 08 de março de 2024, às 09.00 horas, no fórum da comarca de Camapuã-MS.

Processo 0801611-97.2018.8.12.0006 - Cumprimento de sentença - Assistência médico-hospitalar e ambulatorial
Exeqte: Eurides Barbosa Caboclo - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul - Municipio de Camapuã
ADV: PEDRO RAMIREZ ROCHA DA SILVA (OAB 10111/MS)
ADV: AMANDA ALVES PEREIRA (OAB 22816/MS)
ADV: RODRIGO GODOI ROCHA (OAB 15550/MS)
Desta forma, acolho os embargos aclaratórios, dando-lhes provimento para que da r. Sentença passe a constar o seguinte: “Condeno o executado Município de Camapuã e o Estado de Mato Grosso do Sul, em partes iguais de 50% para cada um dos sucumbentes, ao pagamento de honorários ao procurador da parte adversa, estes fixados em R$ 1.000,00 (mil reais), considerando o bom trabalho realizado e o zelo profissional empregado. Tudo com fundamento no art. 85, §8º do CPC, tendo em vista tratar-se de causa de pequeno valor e cujo proveito econômico é inestimável”.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO RONALDO GONÇALVES ONOFRI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDSON CAIRES SIMÕES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0019/2024

Processo 0800008-13.2023.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Réu: Boa Vista Serviços S.A.
ADV: HÉLIO YAZBEK (OAB 168204/SP)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Boa Vista Serviços S.A., R$ 3.752,58

2ª Vara de Camapuã

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0018/2024

Processo 0000195-54.2023.8.12.0006 (apensado ao Processo 0800101-44.2021.8.12.0006) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Reqte: Paulo Valcanaia - Reqdo: FCA Fiat Chrysler Automóveis Brasil Ltda
ADV: JOAQUIM DE JESUS CAMPOS DE FARIA (OAB 7201/MS)
ADV: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB 17213A/MS)
Intime-se a parte autora/credora para manifestar-se sobre a impugnação ao cumprimento da sentença (f. 72/77), requerendo o que for de direito, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0001634-91.2009.8.12.0006 (006.09.001634-9) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução
Reqte: Antonio Martins da Fonseca - Reqdo: Dima Alves Pereira
ADV: ORLANDO RODRIGUES JUNIOR (OAB 9255/MS)
ADV: CAMILA DO CARMO PARISE QUIRINO CAVALCANTE (OAB 14251B/MS)
Diante ao exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGA-SE EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, o que faço com fulcro no artigo 485, inciso III, do Código de Processo Civil. Eventuais custas pela parte autora. P. R. I. C., e, certificado o trânsito em julgado, proceda-se a baixa do processo e arquive-se

Processo 0001852-85.2010.8.12.0006 (006.10.001852-7) - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária

Exeqte: Acqua Gelata Indústria e Comércio de Aparelhos de Refrigeração LTDA. - Exectdo: Joelvis Ney da Cunha Souza e outro

ADV: LUCIANA CASTALDO COLOSIO (OAB 23608/PR)

ADV: JAQUESSOM MARCELINO DE SOUZA (OAB 2637/MS)

ADV: ELEN FÁBIA RAK MAMUS (OAB 34842/PR)

ADV: JULLY HEYDER DA CUNHA SOUZA (OAB 8626/MS)

ADV: CLAUDINEI LAGUNA MARTINS (OAB 49640/PR)

I Diante do silêncio das partes (f. 567), homologo, para que produza seus efeitos, os cálculos elaborados pela contadoria às f. 540/541. II - Intime-se a parte autora/exequente para manifestar-se acerca do petitório e documentos de f. 564/566, requerendo o que for de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0500725-94.2006.8.12.0006 (006.06.500725-0) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Reqte: Ministério Público Estadual - Reqda: OMEC-ENGENHARIA E COMERCIO LTDA

ADV: ANDERSON PIRES RIBEIRO (OAB 9820/MS)

ADV: JOAO CARLOS CARVALHO REGASSO (OAB 9051B/MS)

Defiro a cota ministerial de f. 569. Expeça-se mandado de constatação, penhora, avaliação e demais atos, conforme requerido.

Processo 0550057-16.1995.8.12.0006 (006.95.550057-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Nilson Catarino da Costa

ADV: LOUISE RAINER P. GIONEDIS (OAB 16644/MS)

ADV: ANEIRTON PARREIRA SILVA (OAB 3577B/MT)

ADV: EMERSON BASTOS RIBEIRO (OAB 25503/MT)

Intime-se a parte executada, por meio de seus advogados, acerca da penhora das quotas sociais pertencentes ao devedor das empresas Representações Pantanal Ltda, NC Transportes Ltda e Unifer Comércio de Máquinas e Ferramentas Ltda (f. 639), bem como para que, no prazo de 90 (noventa) dias: (a) apresente balanço especial, na forma da lei; (b) ofereça as quotas ou as ações aos demais sócios, observado o direito de preferência legal ou contratual; (c) não havendo interesse dos sócios na aquisição das ações, proceda à liquidação das quotas ou das ações, depositando em juízo o valor apurado, em dinheiro, tudo nos termos do artigo 861, do CPC.

Processo 0550076-46.2000.8.12.0006 (006.00.550076-7) - Cumprimento de sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Edson de Saboya e Silva Júnior

ADV: MARCELO OLIVEIRA ROCHA (OAB 15113A/MS)

ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)

ADV: EDSON DE SABOYA SILVA JUNIOR (OAB 12009/MS)

Intime-se a parte autora, por meio de seu advogado e pessoalmente, preferencialmente via postal (A.R./M.P.), para providenciar o andamento do feito, em 05 (cinco) dias, suprindo a falta, sob pena de extinção do processo e arquivamento dos autos (CPC, art. 485, § 1o).

Processo 0800018-96.2019.8.12.0006 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Adicional de Insalubridade

Exeqte: Andrea da Silva Lunkes

ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303MS/)

Fica o advogado da parte autora, initmado para atualizar os dados bancários no SAPRE, uma vez que só foi atualizado o da parte.

Processo 0800022-60.2024.8.12.0006 (apensado ao Processo 0801299-82.2022.8.12.0006) - Cumprimento Provisório de Sentença - Tratamento médico-hospitalar

Reqte: Isabella Cristina de Oliveira Jorge - Reqdo: Cassems - Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: EDSON GAMA DA SILVA (OAB 25380/MS)

Sendo assim, proceda-se à intimação pessoal da parte devedora para cumprimento da obrigação de fazer imposta no provimento judicial, consistente em promover “a autorização e custeio do tratamento com especialista em Psicopedagogia de que necessita a autora, sem qualquer limitação de ordem quantitativa (número de sessões), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa diária de R$ 200,00 (duzentos reais), esta limitada, inicialmente, a 30 (trinta) dias”.

Processo 0800025-49.2023.8.12.0006 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda.

ADV: JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 22485A/MS)

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

Pelo que se infere dos autos, em especial da certidão de f. 68, a demandada Nathalia Lanna Mattos Lopes possui endereço certo e conhecido nesta cidade, tanto que foi localizada pelo Oficial de Justiça desta comarca. Na verdade, desconhecida é a localização da motocicleta objeto da ação. Assim, não é hipótese de deferir o pedido de f. 73, visando a localização do endereço da requerida, uma vez que apenas o bem encontra-se em local ignorado. Desta forma, tendo em vista que o bem não foi encontrado, renove-se a intimação da parte autora para providenciar o regular andamento do feito, requerendo o que for de direito, inclusive observando o que dispõe o artigo 4º, do Dec-Lei nº 911/69, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0800070-19.2024.8.12.0006 - Liquidação por Arbitramento - Sucumbenciais

Autor: Edson Gama da Silva - Réu: Municipio de Camapuã

ADV: EDSON GAMA DA SILVA (OAB 25380/MS)

A toda evidência houve equívoco na distribuição destes autos, haja vista que foram anexados dois pedidos de liquidação de sentença por arbitramento distintos. O primeiro às f. 01/02 em face do Estado de Mato Grosso do Sul e o segundo às f. 03/05 contra o Município de Camapuã. Desta forma, intime-se a parte autora para prestar os esclarecimentos necessários e, se for o caso, proceder as devidas correções, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento (CPC, Art. 321).

Processo 0800083-18.2024.8.12.0006 (apensado ao Processo 0800226-22.2015.8.12.0006) - Embargos de Terceiro Cível - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Odair Ramao Correa

ADV: PEDRO RAMIREZ ROCHA DA SILVA (OAB 10111/MS)

ADV: RODRIGO GODOI ROCHA (OAB 15550/MS)

I Recebo a inicial. Defiro os benefícios da justiça gratuita, forte na alegação de hipossuficiência e nos documentos juntados aos autos. II - A prova documental carreada com a exordial dispensa a audiência de justificação de posse e demonstra, prima facie e dentro de um Juízo apenas superficial, sem o exame mais alongado da prova, o que só será admissível após a regular instrução processual, que a parte embargante vem, com efeito, exercendo a posse sobre o bem objeto de pedido de constrição nos autos em apenso. Nesse mesmo compasso, demonstra a sua qualidade de terceiro, eis que não integra a lide principal. Julgo, assim, suficientemente provada a posse/propriedade, em consequência do que recebo os embargos para discussão, determinando a suspensão do processo principal, em apenso, em relação ao bem objeto destes embargos. Certifique-se naqueles autos. III - Cite-se a parte demandada, doravante embargada, para contestar, querendo, em 15 (quinze) dias (art. 679), consignando-se que, não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte embargante (CPC, art. 344). IV - A citação será pessoal, se a parte embargada não tiver procurador constituído nos autos da ação principal (CPC, Art. 677, § 3º). V Traslade-se cópia desta decisão para os autos nº 0800226-22.2015.8.12.0006, em apenso.

Processo 0800113-53.2024.8.12.0006 - Interdição/Curatela - Nomeação

Reqte: Valdete Siqueira de Melo Vieira

ADV: ALEX SANDRO PACHECO ROCHA (OAB 18847/MS)

ADV: LUANA APARECIDA PEREIRA DE OLIVEIRA CAMERA (OAB 24956/MS)

Teor do ato: "Decisão de f. 18/19: I Recebo a inicial. Defiro os benefícios da justiça gratuita, forte na alegação de hipossuficiência. II - Defiro o pedido de tutela provisória de urgência para nomeação de Curador(a) Provisório(a), ante o laudo médico anexado à f. 13, e por estarem presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, evitando-se, assim, prejuízos que possam vir a ocorrer com o tempo do processo. Nomeio Curador(a) Provisório(a) em favor do(a) interditando(a) na pessoa de Valdete Siqueira de Melo Vieira, qualificado(a) na inicial. III - Designo o dia 19/03/2024, às 15:30 horas, para audiência de exame e interrogatório do(a) interditando(a), nos termos do art. 751, CPC. IV - Cite-se o(a) interditando(a) e intime-se o(a) Curador(a) Provisório(a). Consigne-se no mandado que, no prazo de quinze dias contados da entrevista supra designada, poderá o(a) interditando(a) impugnar o pedido, conforme a regra inserta no artigo 752, CPC. Se neste prazo o(a) interditando(a) não constituir advogado, desde logo nomeio a DPE como seu Curador Especial (art. 752, §2º CPC), devendo ser ela intimada. V - Desde logo, posto que não vejo incompatibilidade no simples adiantar do ato que, de regra é inevitável nestas demandas, determino a produção de prova pericial para avaliação da capacidade do(a) interditando(a) para praticar atos da vida civil. Para tanto, nomeio como perito, o Dr. EVAIR MOISÉS DE LIMA SANTIAGO, médico, CRM/MS nº 11.929, telefone (67) 99219-0178, e-mail: evairsantiago.pericias@gmail.com, devidamente credenciado junto à Corregedoria-Geral de Justiça/MS, sendo que seus honorários desde já arbitrados no equivalente a um salário mínimo, serão suportados pelo Estado de Mato Grosso do Sul. Entregue o laudo, requisite-se o pagamento dos honorários periciais. Oficie-se o(a) perito(a) para indicar dia, hora e local para a realização do ato, do qual deverão ser as partes intimadas. Intimadas, inclusive desta decisão a fim de que, querendo, apresentem quesitos e indiquem assistente técnico em 15 dias. VI - Nos termos do art. 753 e §§ do CPC, "o laudo pericial indicará especificadamente, se for o caso, os atos para os quais haverá necessidade de curatela" além de responder aos seguintes quesitos: 1) O(A) Interditando(a) é portador(a) de doença ou anomalia mental? Classificá-la cientificamente; 2) Essa moléstia se existente é de molde a comprometer no(a) interditando(a), as suas faculdades de discernimento, de afetividade, de orientação psíquica? 3) Essas condições psicopatológicas impedem o(a) interditando(a) de reger sua pessoa e bens tornando-o(a) incapaz para a vida civil (cuidar da sua pessoa e dos seus negócios)? 4) Sua enfermidade mental se de alguma sofrer é reversível, periódica, curável ou permanente?. VII - Lavre-se o respectivo termo de curatela provisória. VIII Intime-se o Ministério Público Estadual."

Processo 0800199-58.2023.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Tatiane Pereira Furtado - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: ANA PAULA SILVA DE SOUZA (OAB 11007/MS)

Intimação do recurso de apelação e para, qurendo, apresentar contrarrazões.

Processo 0800201-28.2023.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Abel Willian Siqueira Alves - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: ANA PAULA SILVA DE SOUZA (OAB 11007/MS)

Intimação do recurso de apelação e para, qurendo, apresentar contrarrazões.

Processo 0800241-10.2023.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Autor: Hudson Simoes dos Santos - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: ANA PAULA SILVA DE SOUZA (OAB 11007/MS)

Intimação do recurso de apelação e para, qurendo, apresentar contrarrazões.

Processo 0800356-31.2023.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Autor: Franco Cesar Belchior da Silva - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: ANA PAULA SILVA DE SOUZA (OAB 11007/MS)

Intimação do recurso de apelação e para, qurendo, apresentar contrarrazões.

Processo 0800356-31.2023.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Autor: Franco Cesar Belchior da Silva - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: ANA PAULA SILVA DE SOUZA (OAB 11007/MS)

Intimação do recurso de apelação e para, qurendo, apresentar contrarrazões.

Processo 0800411-79.2023.8.12.0006 - Carta Precatória Cível - Diligências

Reqte: Fertilizantes Heringer S/A

ADV: CRISTIANO ZAULI DE SOUZA (OAB 140795/MG)

Intime-se a parte executada para, querendo, manifestar-se acerca do laudo de avaliação de f. 414/422, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme deprecado. Após, voltem conclusos.

Processo 0800662-97.2023.8.12.0006 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais

Exeqte: Condomínio Residencial Pedro Catarino da Costa - Exectda: Fátima da Penha Gonçalves Cunha

ADV: CAMILA DO CARMO PARISE QUIRINO CAVALCANTE (OAB 14251B/MS)

Defiro o pedido de f. 74. Cite-se a executada através de Oficial de Justiça, conforme requerido pela parte credora.

Processo 0800883-17.2022.8.12.0006 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectda: Patricia de Fátima de Gois

ADV: LOUISE RAINER P. GIONEDIS (OAB 16644/MS)

Consoante anotado no despacho de f. 157, encontra-se pendente o recolhimento da diligência do Oficial de Justiça,

relativamente à quilometragem a ser percorrida (ida e volta), por se tratar de mandado rural, cujo pagamento ainda não foi realizado, conforme certidão de f. 164. Assim, renove-se a intimação da parte exequente para regularizar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça, relativamente à quilometragem a ser percorrida (ida e volta), no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0800923-43.2015.8.12.0006 - Cumprimento de sentença - Planos de Saúde

Exeqte: Muriel Arantes Machado - Reqda: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico

ADV: LUIS MARCELO BENITES GIUMMARRESI (OAB 5119/MS)

ADV: GIUMMARRESI, DORVAL E ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 160/MS)

ADV: MURIEL ARANTES MACHADO (OAB 16143/MS)

Diante da informação de que o Núcleo da ANS em Cuiabá mudou-se de endereço (f. 868), foi obtido novo endereço por meio de busca no sítio eletrônico. Assim, reitere-se o ofício de f. 867, o qual deverá ser enviado para a "Avenida Vereador Juliano da Costa Marques, 99 - Térreo - Centro Político Administrativo Cuiabá - MT CEP: 78049-937".

Processo 0800952-15.2023.8.12.0006 (apensado ao Processo 0801771-54.2020.8.12.0006) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Rozangela Gomes Cavalheiro - Embargdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: PEDRO RAMIREZ ROCHA DA SILVA (OAB 10111/MS)

ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654A/MS)

ADV: RODRIGO GODOI ROCHA (OAB 15550/MS)

Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para o fim: I Reconhecer o pagamento das parcelas vencidas em "14/01/2022 32 (fls. 18), 14/03/2022 34 (fls. 20), 14/04/2022 35 (fls. 21), 14/05/2022 -36 (fls. 22), 14/08/2022 - 39 (fls. 25), 14/09/2022 - 40 (fls. 26), 14/10/2022 41 (fls. 27), 14/11/2022 - 42 (fls. 29), 14/12/2022 43 (fls. 30), 14/01/2023 - 44 (fls. 31)", determinando, por conseguinte, sua exclusão dos cálculos da dívida. II - Declarar que é permitido, como encargo moratório, apenas a cobrança isolada de comissão de permanência, assim entendida como a cumulação de juros remuneratórios, calculados pela taxa média de mercado e limitados à taxa cobrada; juros de mora de 1% ao mês; e multa de 2% sobre o valor de cada parcela, se mais favorável ao consumidor do que os encargos cobrados pelo banco demandado. Em relação ao ônus da sucumbência, fixo a verba honorária em 12% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa (CPC, Art. 85, § 2º). Assim, tendo em vista que ambas as partes decaíram dos seus pedidos e defesa, ponderando-se o decaimento, a parte embargante arcará com 30% daquele valor e a parte embargada suportará 70% daquela quantia (Art. 86, CPC), vedada a compensação das verbas honorárias de acordo com o previsto no § 14, do artigo 85, do mesmo código. Na mesma proporção, condeno as partes ao pagamento das custas e despesas processuais. Todavia, suspendo a cobrança de tais verbas, em relação à parte autora/embargante, pelo prazo de cinco anos, em razão de sua hipossuficiência (Art. 98, § 3º, do CPC). Extingo, em consequência, a presente fase processual, com resolução do mérito, o que faço com fulcro no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia da presente para a ação de execução autos nº 0801771-54.2020.8.12.0006. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais.

Processo 0801000-71.2023.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autora: Paloma Nogueira Silva

ADV: GIOVANNA CONSOLARO (OAB 16035/MS)

Intime-se a parte autora para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da contestação apresentada nos autos.

Processo 0801013-70.2023.8.12.0006 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento de Campo Grande e Região - SICREDI Campo Grande MS - Exectda: Evaldineia Rosa Moreira

ADV: BRUNO FERREIRA SEGAVA (OAB 18613/MS)

ADV: GERALDO MORETZSOHN DE CASTRO FILHO (OAB 3921B/MS)

ADV: ELCIO PAES DA SILVA (OAB 22514/MS)

ADV: JEFERSON RAVANELLO (OAB 23337/MS)

Comprovado o recolhimento da diligência do Oficial de Justiça (f. 151/155), expeça-se mandado de citação e demais atos.

Processo 0801023-32.2014.8.12.0006 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: David Moura de Olindo - Exectdo: Luiz Américo Lima Paradiso

ADV: JOAO ARRUDA BRASIL NETO (OAB 8268/MS)

ADV: ANA PAULA IUNG DE LIMA (OAB 9413/MS)

ADV: DAVID MOURA DE OLINDO (OAB 7181/MS)

ADV: JOSÉ LUIZ MOURA DE OLINDO (OAB 19606/MS)

ADV: LUIZ EPELBAUM (OAB 6703B/MS)

O processo referido no petitório de f. 446 (autos nº 0801865-07.2017.8.12.0006) tramita perante o Juízo da 1ª Vara local e, sendo assim, a homologação do laudo pericial pretendida incumbe àquele juízo. Portanto, aguarde-se, em cartório, por mais 60 (sessenta) dias, conforme determinado à f. 441.

Processo 0801055-90.2021.8.12.0006 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Previdenciário

Autor: Maxsuel Ferreira dos Santos - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: MARIAMA DE OLIVEIRA MATEUS (OAB 19902/MS)

Por essas razões, JULGO EXTINTO O PROCESSO, o que faço com fundamento no artigo 924, inciso II, c.c artigo 925, ambos do Código de Processo Civil. Sem custas, pois incabíveis na presente fase. Dou por transitada em julgado nesta data, por força do princípio da preclusão lógica, eis que as partes anuíram previamente com o valor requisitado. Certifique-se e, após, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Às providências necessárias.

Processo 0801071-44.2021.8.12.0006 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria Urbana (Art. 48/51)

Autor: Aparecido Rodrigues Sobrinho - Exeqte: Custodia Silverio da Silva Rodrigues - João Antônio Vicência Rodrigues - Vanda Silvério Rodrigues Cavalheiro e outros

ADV: SIMÃO THADEU ROMERO (OAB 16960/MS)

ADV: MARIAMA DE OLIVEIRA MATEUS (OAB 19902/MS)

Por essas razões, JULGO EXTINTO O PROCESSO, o que faço com fundamento no artigo 924, inciso II, c.c artigo 925, ambos do Código de Processo Civil. Sem custas, pois incabíveis na presente fase. Dou por transitada em julgado nesta data, por força do princípio da preclusão lógica, eis que as partes anuíram previamente com o valor requisitado. Certifique-se e, após, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Às providências necessárias.

Processo 0801181-48.2018.8.12.0006 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria por Invalidez

Autor: Marcelo Nogueira da Silva - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: VICTOR MARCELO HERRERA (OAB 9548A/MS)

ADV: CRISTIANE PARREIRA RENDA DE OLIVEIRA CARDOSO (OAB 119377/SP)

Por essas razões, JULGO EXTINTO O PROCESSO, o que faço com fundamento no artigo 924, inciso II, c.c artigo 925, ambos do Código de Processo Civil. Sem custas, pois incabíveis na presente fase. Dou por transitada em julgado nesta data, por força do princípio da preclusão lógica, eis que as partes anuíram previamente com o valor requisitado. Certifique-se e, após, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Às providências necessárias.

Processo 0801211-88.2015.8.12.0006 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Reqte: HSBC Bank Brasil SA - Banco Múltiplo - Reqdo: Newton Pereira dos Santos

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: BRENDA MARIA JESUS DE DEUS (OAB 24921/MS)

Intime-se o banco exequente para manifestar-se acerca do petitório e documentos apresentados pelo executado às f. 747/781, requerendo o que for de direito, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0801259-66.2023.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Autora: Fabiana Moreira de Assis - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: EDSON GAMA DA SILVA (OAB 25380/MS)

Sobre a contestação, diga a parte autora em 15 dias.

Processo 0801267-77.2022.8.12.0006 - Execução de Título Extrajudicial - Expropriação de Bens

Exeqte: Valdecir Alves Guerios - Exectdo: Juarez Paulino da Costa

ADV: MOACIR FRANCISCO RODRIGUES (OAB 3895B/MS)

ADV: WILSON TADEU LIMA (OAB 9502/MS)

ADV: HENRIQUE MARTINS BARBOSA NETO (OAB 19374MS/)

I Intime-se a parte autora/credora para manifestar-se acerca da proposta de acordo apresentada pelo devedor à f. 171, no prazo de 05 (cinco) dias. II Sem prejuízo, intime-se o executado para manifestar-se acerca do petitório e documentos de f. 172/174, devendo indicar em nome de quem se encontram registrados os semoventes penhorados e adjudicados, também em 05 (cinco) dias.

Processo 0801429-38.2023.8.12.0006 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Bradesco S/A

ADV: OMAR FRANCISCO DO SEIXO KADRI (OAB 7000/MS)

Desta forma, presentes os pressupostos legais, HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, o acordo estabelecido entre as partes, cujas cláusulas e condições passam a integrar a presente decisão, para cabal cumprimento entre os seus celebrantes na forma e sob as penas da lei. Por consequência, JULGO EXTINTA a presente fase processual, com resolução do mérito, com fundamento no artigo 487, inciso III, alínea “b”, do Código de Processo Civil. Sem custas, nos termos do artigo 90, § 3º, do CPC. Honorários advocatícios na forma pactuada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, e, certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais.

Processo 0801499-65.2017.8.12.0006 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Usina de Beneficiamento Alvorada Laticínios Ltda. - Exectdo: Claudeth Goulart Soares ME e outro

ADV: WILSON TADEU LIMA (OAB 9502/MS)

ADV: MOACIR FRANCISCO RODRIGUES (OAB 3895B/MS)

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

ADV: FRANCIANE CAROLINE ALBUQUERQUE BATISTA (OAB 436622S/P)

I - Renove-se a intimação da parte exequente para manifestar-se acerca da tentativa de penhora on line com resultado negativo, bem como para que diga, objetivamente, como pretende receber seu crédito ou se requer arquivamento provisório do feito, a fim de aguardar a solidez patrimonial da parte devedora, no prazo de 05 (cinco) dias. II - Inerte, aguarde-se, em arquivo provisório, até provocação da parte interessada ou a ocorrência da prescrição intercorrente.

Processo 0801526-38.2023.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Andressa Gobbo Prestes - Réu: Municipio de Camapuã

ADV: PAULA DANIELLE ANDRADE LIMA (OAB 16693/MS)

I Recebo a petição inicial; Defiro os benefícios da gratuidade da justiça, forte na alegação de pobreza; II Deixo de determinar a designação de audiência de conciliação/mediação, uma vez que a Recomendação nº 1, de 24/05/2016, do Conselho Superior da Magistratura, recomenda “aos juízes da justiça comum de primeiro grau, a dispensa de designação de audiência prévia de conciliação ou mediação, ordenando desde logo a citação da parte requerida para apresentar resposta, nos processos em que a Fazenda Pública Municipal ou Estadual, bem como as respectivas autarquias e fundações forem partes, se a petição inicial preencher os requisitos legais e não for o caso de improcedência liminar do pedido”, o que também se atende às causas em que é parte a Fazenda Pública Federal, ou suas autarquias e fundações (Art. 1º, parágrafo único); III Cite-se a parte demandada para apresentar resposta, querendo, em 30 (trinta) dias (NCPC, Arts. 183 e 335), com as advertências legais; IV Com a vinda da contestação, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0801563-75.2017.8.12.0006 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Fornecimento de Medicamentos

Exeqte: Fábio Junior Aparecido Bialta - Exectdo: Municipio de Camapuã - Estado de Mato Grosso do Sul - TerIntCer: Jucilene Alves do Prado Bialta e outros

ADV: SUELI CONEGUNDES DA SILVA (OAB 20162/MS)

ADV: RODRIGO GODOI ROCHA (OAB 15550/MS)

ADV: PEDRO RAMIREZ ROCHA DA SILVA (OAB 10111/MS)

ADV: RONALDO MIRANDA DE BARROS (OAB 7935/MS)

I - Defiro o pedido de f. 470. Intime-se a empresa fornecedora (Drogaria FS Eireli ME) para devolver os valores levantandos em 28/03/2023 (R$ 5.400,00) e não utilizados pelo paciente/autor Fábio Júnior Aparecido Bialta, depositando-se a quantia na subconta vinculada ao presente feito, no prazo de 05 (cinco) dias. II Sem prejuízo, forte no princípio da cooperação, intime-se a sucessora/inventariante, por meio de seus advogados, para diligenciar a devolução dos valores perante o referido fornecedor, através de depósito na subconta judicial, também em 05 (cinco) dias.

Processo 0801568-24.2022.8.12.0006 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria Rural (Art. 48/51)

Autora: Emilia Faustino Alves - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: EDSON GAMA DA SILVA (OAB 25380/MS)

Por essas razões, JULGO EXTINTO O PROCESSO, o que faço com fundamento no artigo 924, inciso II, c.c artigo 925, ambos do Código de Processo Civil. Sem custas, pois incabíveis na presente fase. Dou por transitada em julgado nesta data, por força do princípio da preclusão lógica, eis que as partes anuíram previamente com o valor requisitado. Certifique-se e, após, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Às providências necessárias.

Processo 0801658-95.2023.8.12.0006 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autor: Ildevi Furtado de Souza - Réu: Município de Figueirão

ADV: RONALDO MIRANDA DE BARROS (OAB 7935/MS)

ADV: SUELI CONEGUNDES DA SILVA (OAB 20162/MS)

I Recebo a petição inicial; Defiro os benefícios da gratuidade da justiça, forte na alegação de pobreza; II Deixo de determinar a designação de audiência de conciliação/mediação, uma vez que a Recomendação nº 1, de 24/05/2016, do Conselho Superior da Magistratura, recomenda "aos juízes da justiça comum de primeiro grau, a dispensa de designação de audiência prévia de conciliação ou mediação, ordenando desde logo a citação da parte requerida para apresentar resposta, nos processos em que a Fazenda Pública Municipal ou Estadual, bem como as respectivas autarquias e fundações forem partes, se a petição inicial preencher os requisitos legais e não for o caso de improcedência liminar do pedido", o que também se atende às causas em que é parte a Fazenda Pública Federal, ou suas autarquias e fundações (Art. 1º, parágrafo único); III Cite-se a parte demandada para apresentar resposta, querendo, em 30 (trinta) dias (NCPC, Arts. 183 e 335), com as advertências legais; IV Com a vinda da contestação, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0900051-55.2023.8.12.0006 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro

Réu: A.M.P. e outro

ADV: DIOGO PAQUIER DE MORAES (OAB 23284B/MS)

ADV: PALOMA OLINDO DE BRITO (OAB 15484/MS)

Sentença de f. 136/141 - "(...) Posto isso, julgo improcedente o pedido condenatório formulado na denúncia para absolver o réu Antonio Marcos Polidório, antes qualificado, da imputação da prática do crime tipificado no artigo 213, § 1º, inciso I, do Código Penal, o que faço com fulcro no artigo 386, inciso VII, do CPP.

Processo 0900100-33.2022.8.12.0006 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Desacato

Réu: Higor Prado Alves

ADV: ARIEL SIMÕES PIMENTEL (OAB 26805/MS)

Sentença de f. 115/122 - "(...) Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido condenatório formulado na denúncia para condenar o réu Higor Prado Alves, antes qualificado, pela prática do crime tipificado no artigo 331, do Código Penal. Outrossim, absolvo o réu Higor Prado Alves da imputação da prática dos delitos tipificados nos artigos 329 e 330, ambos do Código Penal, bem como da contravenção penal prevista no artigo 34, do Dec-Lei nº 3.688/41, o que faço com fulcro no artigo 386, incisos III e VII, do CPP. Deixo de fixar valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, haja vista que não houve pedido e as provas não revelaram os pretensos danos provocados pela conduta do réu.

Juizado Especial Adjunto de Camapuã

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0049/2024

Processo 0800073-42.2022.8.12.0006 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Exeqte: Andre Luis Xavier Machado - Exectdo: Luciano Matos Gomes

ADV: ANDRE LUIS XAVIER MACHADO (OAB 7676/MS)

ADV: PEDRO RAMIREZ ROCHA DA SILVA (OAB 10111/MS)

ADV: RODRIGO GODOI ROCHA (OAB 15550/MS)

Processo 0800297-14.2021.8.12.0006 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Defeito, nulidade ou anulação

Exeqte: Heloir Antunes Lemes Person - Exectdo: Municipio de Camapuã

ADV: PATRÍCIA TEODORO PINTO DE CASTRO (OAB 9872/MS)

ADV: PAULA DANIELLE ANDRADE LIMA (OAB 16693/MS)

ADV: PROCURADOR DO MUNICÍPIO (OAB B/AO)

Intimam-se as partes credoras para, no prazo de 05 (cinco) dias: I - Manifestarem-se acerca do relatório de retenções tributárias, referentes ao pagamento da requisição de pequeno valor; II - Em sendo o caso de isenção, comprovarem-na nos autos, sob pena da aplicação do Art. 5º da Portaria 867/2016/TJMS, sendo admitida a utilização da declaração disponível no endereço https://www5.tjms.jus.br/precatorios/, no link: "Modelo de Declaração de Contribuição Previdenciária pelo Teto do INSS".

Processo 0800346-21.2022.8.12.0006 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Inês Ferreira da Cunha - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: FRANCIELLE BARRACA REZENDE (OAB 20343/MS)

ADV: PATRÍCIA TEODORO PINTO DE CASTRO (OAB 9872/MS)

ADV: PAULA DANIELLE ANDRADE LIMA (OAB 16693/MS)

Ante expressa concordância entre as partes a respeito do quantum devido, no total de R$ 10.327,32 para a exequente Inês Ferreira da Cunha, a título de principal, HOMOLOGO os cálculos apresentados às fls. 164/165....

Processo 0800888-44.2019.8.12.0006 - Cumprimento de sentença - Cheque

Exeqte: Comercial de Couro Alegria Ltda - EPP

ADV: ALEX SANDRO PACHECO ROCHA (OAB 18847/MS)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão negativa retro, requerendo o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0801441-52.2023.8.12.0006 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exeqte: G.A.S. Comércio de Móveis e Cofecções Ltda-EPP - Exectdo: Lucas Mario Macena de Souza
ADV: PEDRO RAMIREZ ROCHA DA SILVA (OAB 10111/MS)
ADV: RODRIGO GODOI ROCHA (OAB 15550/MS)
Intimação da parte requerente/exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da certidão de p. 25, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

Cassilândia

1ª Vara de Cassilândia

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0022/2024
Processo 0000500-36.2003.8.12.0007 (007.03.000500-7) - Cumprimento de sentença - Oferta
Exeqte: R.V.S.F. - Exectdo: R.M.F.
ADV: ANTONIO RAMOS CAIADO NETO
ADV: PEDRO HENRIQUE FLEURY NASCIMENTO (OAB 36217/GO)
ADV: JOSÉ ROBERTO DE CARVALHO (OAB 272563/SP)
ADV: JHULIANNE CRISTIAN DA SILVA FEITOSA (OAB 52682/GO)
ADV: JOSÉ EUSTÁQUIO ROSA CARDOSO (OAB 5661/GO)
Sentença de pág. 678: "(...) Assim, tendo o executado quitado a dívida, declaro extinto o presente feito, nos termos do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Transfira-se o valor depositado nos autos em favor do exequente, conforme se pede na fl. 677. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se.(...)".
Processo 0800001-18.2023.8.12.0007 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Pessoa com Deficiência
Autora: Stella Lopes Dutra - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: VINICIUS RODRIGUES CÁCERES (OAB 17465/MS)
Sobre os RPVs expedidos (fls. 264-267), manifestem-se os credores, no prazo de 05 dias.
Processo 0800007-88.2024.8.12.0007 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas
Autor: Flavio Lemes Barbosa
ADV: GABRIEL FERNANDO SILVA FERREIRA (OAB 461258/SP)
Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 11/04/2024 Hora 13:00 Local: Sala Mediador/Conciliador Situacão: Pendente
Processo 0800008-73.2024.8.12.0007 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas
Autora: Adriana Dosso - Réu: Conafer Confederacao Nacional dos Agricultores Familiares e Empreend. Fami. Rurais do Brasil
ADV: GABRIEL FERNANDO SILVA FERREIRA (OAB 461258/SP)
Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 11/04/2024 Hora 12:45 Local: Sala Mediador/Conciliador Situacão: Pendente
Processo 0800012-13.2024.8.12.0007 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas
Autor: Elizangelo Francisco dos Santos
ADV: GABRIEL FERNANDO SILVA FERREIRA (OAB 461258/SP)
Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 11/04/2024 Hora 12:30 Local: Sala Mediador/Conciliador Situacão: Pendente
Processo 0800013-95.2024.8.12.0007 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas
Autora: Ana Maria Dias Ferreira - Réu: Conafer Confederação Nacional dos Agricultores Familiares e Empreend. Fam. Rurais do Brasil
ADV: GABRIEL FERNANDO SILVA FERREIRA (OAB 461258/SP)
Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 11/04/2024 Hora 12:15 Local: Sala Mediador/Conciliador Situacão: Pendente
Processo 0800013-95.2024.8.12.0007 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas
Autora: Ana Maria Dias Ferreira - Réu: Conafer Confederação Nacional dos Agricultores Familiares e Empreend. Fam. Rurais do Brasil
ADV: GABRIEL FERNANDO SILVA FERREIRA (OAB 461258/SP)
Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 11/04/2024 Hora 12:15 Local: Sala Mediador/Conciliador Situacão: Pendente
Processo 0800014-80.2024.8.12.0007 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas
Autor: Munir Garcia de Freitas - Réu: Banco Bradesco S/A - Sebraseg Clube de Benefícios Ltda
ADV: SOFIA COELHO (OAB 40407/DF)
ADV: GABRIEL FERNANDO SILVA FERREIRA (OAB 461258/SP)
ADV: DANIEL GERBER (OAB 39879/RS)
ADV: JOANA VARGAS (OAB 75798/RS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 11/04/2024 Hora 12:00 Local: Sala Mediador/Conciliador Situacão: Pendente
Processo 0800020-87.2024.8.12.0007 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas
Autor: Edmilson Ney de Souza - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A - Banco Bradesco S/A
ADV: GABRIEL FERNANDO SILVA FERREIRA (OAB 461258/SP)
Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 11/04/2024 Hora 13:15 Local: Sala Mediador/Conciliador Situacão: Pendente

Processo 0800026-36.2020.8.12.0007 - Cumprimento de sentença - Intimação / Notificação

Exectda: Glendamar Moraes de Freitas

ADV: OSMAR APARECIDO RANDOLFO JUNIOR (OAB 20564/MS)

Após, intime-se novamente a parte credora para, em 10 dias, promover o andamento dos autos, requerendo o que entender de direito, pena de arquivamento, com início da contagem do prazo prescricional.

Processo 0800032-04.2024.8.12.0007 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autor: Jesus Martins Pereira - Réu: Banco Bradesco S/A - Eagle Sociedade de Credito S.A.

ADV: GABRIEL FERNANDO SILVA FERREIRA (OAB 461258/SP)

Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 25/04/2024 Hora 12:30 Local: Sala Mediador/Conciliador Situacão: Pendente

Processo 0800033-86.2024.8.12.0007 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autor: José Ademir Ferreira - Réu: Banco Bradesco S/A - Eagle Sociedade de Credito S.A.

ADV: GABRIEL FERNANDO SILVA FERREIRA (OAB 461258/SP)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 11/04/2024 Hora 14:15 Local: Sala Mediador/Conciliador Situacão: Pendente

Processo 0800056-32.2024.8.12.0007 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Antonio Valdson Pereira - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: NAYARA MODESTO SILVA RAPOSO (OAB 26682/MS)

essão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 11/04/2024 Hora 13:45 Local: Sala Mediador/Conciliador Situacão: Pendente

Processo 0800064-09.2024.8.12.0007 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autora: Euripa da Silva Sobrinho - Réu: Binclub Serviços de Administração e de Programas de Fidelidade Ltda - Me - Banco Bradesco S/A

ADV: GABRIEL FERNANDO SILVA FERREIRA (OAB 461258/SP)

Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 25/04/2024 Hora 12:15 Local: Sala Mediador/Conciliador Situacão: Pendente

Processo 0800072-83.2024.8.12.0007 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autora: Elisandra Paula de Matos Vieira - Réu: União Seguradora S/A - Vida e Previdência - Banco Bradesco S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: GABRIEL FERNANDO SILVA FERREIRA (OAB 461258/SP)

Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 11/04/2024 Hora 14:00 Local: Sala Mediador/Conciliador Situacão: Pendente

Processo 0800073-68.2024.8.12.0007 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autora: Afra Maria Borges Machado - Réu: União Seguradora S/A - Vida e Previdência

ADV: GABRIEL FERNANDO SILVA FERREIRA (OAB 461258/SP)

Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 25/04/2024 Hora 12:00 Local: Sala Mediador/Conciliador Situacão: Pendente

Processo 0800081-45.2024.8.12.0007 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autor: José Ailton Fernandes - Réu: Banco Bradesco S/A - Eagle Corretora de Seguros Ltda

ADV: GABRIEL FERNANDO SILVA FERREIRA (OAB 461258/SP)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 25/04/2024 Hora 13:00 Local: Sala Mediador/Conciliador Situacão: Pendente

Processo 0800083-15.2024.8.12.0007 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Marco Aurelio Reis dos Santos - Réu: Banco BMG S.A

ADV: RONALDO OLIVEIRA FRANÇA (OAB 312140/SP)

ADV: RICARDO OLIVEIRA FRANÇA (OAB 352308/SP)

Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 25/04/2024 Hora 14:15 Local: Sala Mediador/Conciliador Situacão: Pendente

Processo 0800153-66.2023.8.12.0007 - Procedimento Comum Cível - DPVAT

Autor: Jilierme do Nascimento de Souza - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: ADRIANO GOMES PEREIRA (OAB 20002/MS)

ADV: LETÍCIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: RAFAEL WILMAR DAURIA MARTINS RIBEIRO (OAB 15463/MS)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do laudo de fls. 477/479, bem como da manifestação da parte requerida de fls. 480/483. Após, tornem os autos conclusos na fila de decisão. Às providências.

Processo 0800376-53.2022.8.12.0007 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento

Autora: Delza Pereira Souza da Silva - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: DANIEL LUCAS TIAGO DE SOUZA (OAB 13947/MS)

Sentença de primeiro grau mantida, com trânsito em julgado em 30.11.2023. Portanto, diante da improcedência do pedido inicial, nada mais sendo requerido, arquive-se.

Processo 0800472-34.2023.8.12.0007 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autora: Laiandra Celia Domingos dos Santos - Réu: Azul Linhas Áereas Brasileiras S.A. - Sjp Viagens e Turismo Ltda

ADV: LUCIANA GOULART PENTEADO (OAB 167884/SP)

ADV: FERNANDA RIBEIRO FAQUINETI (OAB 16880/MS)

ISSO POSTO, com base no art. 487, I, do CPC, resolvendo o mérito da demanda, JULGO PROCEDENTES os pedidos iniciais formulados, para o fim de condenar, solidariamente, as requeridas ao pagamento de R$ 10.000,00 (dez mil reais) a título de danos morais, devendo incidir sobre tal quantia juros de mora, de 1% ao mês, a partir da citação, e correção monetária, pelo IGPM-FGV, desde a presente data. Face à sucumbência, condeno as partes requeridas ao pagamento das custas, despesas e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre a condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Havendo recurso, intime-se a parte contrária para o oferecimento das contrarrazões recursais e, após, encaminhe-se o feito ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul com nossas homenagens. Após o trânsito em julgado, em não havendo demais requerimentos, arquive-se.

Processo 0800503-25.2021.8.12.0007 - Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: José Donizete da Silva - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: DANIEL LUCAS TIAGO DE SOUZA (OAB 13947/MS)

Intimação da parte autora, no prazo de quinze dias, requerer o que de direito.

Processo 0800602-92.2021.8.12.0007 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução

Autora: Ildamar Souza Ferreira - Ildamar Souza Ferreira - Me - Réu: Dcash Consultoria Eireli - Dfms Corpp Eireli

ADV: ANDRE LUIZ RIBEIRO (OAB 119945/MG)

Sentença de primeiro grau (fls. 133/135), parcialmente reformada em sede recursal (fls. 159/165), com trânsito em julgado em 15/12/2023 (fl. 167). Intimem-se as partes do retorno dos autos e, nada sendo requerido, em 10 (dez) dias, arquivem-se. Às providências.

Processo 0800618-46.2021.8.12.0007 - Cumprimento de sentença - Práticas Abusivas

Exeqte: Marize Gomes de Souza - Exectdo: Banco Bradesco S/A

ADV: MICHAEL PATRICK DE MORAES ASSIS (OAB 14564/MS)

Não havendo impugnação, promova o exequente o andamento dos autos, em 15 dias, requerendo o que entender de direito, pena de arquivamento.

Processo 0800645-92.2022.8.12.0007 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Reqte: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A - Exeqte: Itapeva XI Multicarteira Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados

ADV: MARCO ANTONIO CRESPO BARBOSA (OAB 115665/SP)

Intimação da parte autora, no prazo de quinze dias, requerer o que de direito.

Processo 0800843-32.2022.8.12.0007 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Autora: Neide Rodrigues da Silva - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: EDUARDO DE ASSIS MAIA (OAB 21050/MS)

2. Considerando que o benefício do autor já foi implantado, conforme informado nas fls. 271/274, intime-se o INSS para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresente planilha atualizada do débito referente as parcelas vencidas.

Processo 0800862-04.2023.8.12.0007 - Procedimento Comum Cível - Compra e Venda

Autor: Chiquito Ferragens Ltda-epp - Réu: L. K. Silva e S. Simões Comércio - Me (Eletroparafuso Peças e Construção)

ADV: MURILO ZENTEI AGUENA NAKAZONE DE SOUZA (OAB 19188/MS)

ADV: APARECIDO MURILO DE SOUZA (OAB 8774A/MS)

Pedido de fl. 40: defiro a redesignação da audiência, conforme se pede. Expeça-se carta precatória para citação no endereço indicado. Intimem-se. Às providências.

Processo 0800963-75.2022.8.12.0007 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Autora: Joana Aparecida Dias de Queiroz - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: NELMI LOURENCO GARCIA (OAB 5970/MS)

ADV: GABRIELA QUEIROZ ESTEVES RIBEIRO (OAB 24415/MS)

Informado o cumprimento da obrigação (fls. 126-133), manifeste-se a parte autora, em 10 dias, requerendo o que entender de direito.

Processo 0800974-41.2021.8.12.0007 - Procedimento Comum Cível - Idoso

Autora: Maria Divina da Cunha Souza - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: LUCAS VIEIRA DA CÂMARA (OAB 422419S/P)

ADV: MURILLO SEIDY KAKU DA SILVA (OAB 423255/SP)

1. Sentença de primeiro grau reformada, julgando-se improcedente o pedido da autora, com trânsito em julgado em 14.12.2023. 2. Nada sendo requerido, arquive-se.

Processo 0800982-47.2023.8.12.0007 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autor: Luciano Silva Monteiro - Réu: Residencial Águas Claras Empreendimentos Imobiliários Ltda

ADV: MURILO ZENTEI AGUENA NAKAZONE DE SOUZA (OAB 19188/MS)

ADV: APARECIDO MURILO DE SOUZA (OAB 8774A/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO DE SOUZA OLIVEIRA (OAB 12121/MS)

ADV: ANTONIO LOPES DE ARAÚJO JÚNIOR (OAB 5436/TO)

ADV: HÉLIO JOSÉ DE ARAÚJO (OAB 36667/GO)

ADV: LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA (OAB 22447/MS)

ADV: FRANCISCO DE SOUZA RANGEL (OAB 2464/RO)

Diante do exposto, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedentes o pedidos iniciais, para fins de: a) decretar a rescisão do contrato firmado entre as partes, referente a compra e venda de imóveis - lotes de terreno -, sendo os de número 01, 02 e 32 da Quadra 90, no “Residencial Esplanada IV”, objeto de matrícula 8.456 do CRI de Chapadão do Sul-MS. b) declarar nula as cláusulas de devolução da arras e multa penal, para permitir à requerida apenas a retenção de 25% sobre o valor efetivamente pago pela autora até a presente data; c) condenar a requerida à devolução, em parcela única, do valor correspondente a 75% do valor efetivamente pago pela autora, com correção monetária pelo IGPM/FGV a contar do desembolso de cada parcela e juros de mora de 1% ao mês, ambos a contar do trânsito em julgado. Confirmo a tutela de fls. 121/123. Diante da sucumbência da parte requerida, condeno-a ao pagamento das custas processuais e honorários, os quais fixo no valor equivalente a 10% sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0801025-81.2023.8.12.0007 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação

Autor: A.P.C.S.

ADV: MICHAEL PATRICK DE MORAES ASSIS (OAB 14564/MS)

Intimação acerca da certidão de fls. 28, que designou data para audiência pautada: Sessão de Mediação - Art. 334 CPC/2015, Data: 04/04/2024, Hora 12:00, Local: Sala Mediador/Conciliador.

Processo 0801050-65.2021.8.12.0007 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria Rural (Art. 48/51)

Exeqte: Marina Aparecida Pereira da Silva Cavassani e outros - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: NELMI LOURENCO GARCIA (OAB 5970/MS)

ADV: GABRIELA QUEIROZ ESTEVES RIBEIRO (OAB 24415/MS)

Sobre os cálculos apresentados pelo INSS (fls. 197-208), manifestem-se os credores, no prazo de 10 dias.

Processo 0801285-61.2023.8.12.0007 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Benta Maria Dias - Réu: Banco Pan S.A.

ADV: CELSO GONÇALVES (OAB 20050/MS)

ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654A/MS)

Trata-se de ação cautelar de exibição de documentos, cuja liminar foi deferida (fls. 44/45). Houve contestação (fls. 49/54), com a juntada dos documentos. Foi apresentada impugnação à contestação (fls. 188/190). Relatado. Decido. Apesar da autora impugnar as alegações da parte requerida quanto a ausência de pretensão resistida, verifico que o pedido inicial restou atendido. Com a juntada dos contratos às fls. 156/187, verifico que o requerido apresentou os documentos solicitados pela parte autora. Ademais, no que diz respeito ao demonstrativo descritivo de crédito, vislumbra-se que a parte autora detém possibilidade de por seus próprios meios providenciar junto a instituição o levantamento do demonstrativo, logo, não há que se falar em condenar a parte requerida ao fornecimento do documento pleiteado. Portanto, tem-se que a requerida cumpriu a medida cautelar, restando ela efetivada. E, efetivada a medida cautelar, verifico que, nos termos do artigo 308 do CPC, não houve aditamento do pedido inicial, no prazo de 30 dias. “Art. 308. Efetivada a tutela cautelar, o pedido principal terá de ser formulado pelo autor no prazo de 30 (trinta) dias, caso em que será apresentado nos mesmos autos em que deduzido o pedido de tutela cautelar, não dependendo do adiantamento de novas custas processuais.” Ainda, dispõe o artigo 309, inciso I do Código de Processo Civil que “cessa a eficácia da tutela concedida em caráter antecedente, se o autor não deduzir o pedido principal no prazo legal”. No caso, expirou-se o prazo sem o aditamento da inicial, portanto, não há outra solução que não extinguir o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 485, VI, do CPC. Posto isso, nos termos do Art. 309, inciso I, e, 485, inciso VI do Código de Processo Civil, julga-se extinto o presente feito sem julgamento de mérito, cessando-se a eficácia da tutela anteriormente deferida. Condena-se o sucumbente ao pagamento de custas processuais e honorários, estes, arbitrados em 10% do valor da causa, nos termos do Art. 85, § 2.º do Código de Processo Civil, a qual mantenho suspensa, nos termos do artigo 98, §3º do CPC, pois defiro à autora os benefícios da Justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se.

Processo 0801350-90.2022.8.12.0007 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria Rural (Art. 48/51)

Autor: Ipolito Leonel do Amaral - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: VINICIUS RODRIGUES CÁCERES (OAB 17465/MS)

ADV: VINICIUS DE OLIVEIRA (OAB 23910/MS)

Considerando os efeitos infringentes dos embargos de declaração opostos às fls. 213/215, intime-se a parte contrária para, querendo, manifestar-se, em 05 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos.

Processo 0801498-67.2023.8.12.0007 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Idalicio Leonel da Costa - Réu: Ambec - Associacao de Aposentados Mutualista para Beneficios Coletivos

ADV: MICHAEL PATRICK DE MORAES ASSIS (OAB 14564/MS)

1. Diante do exposto, DEFIRO a tutela de urgência e, consequentemente, DETERMINO que o réu, no prazo de 05 (cinco) dias, cesse os descontos realizados na conta/benefício do autor, pena de multa diária que fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais) a cada desconto efetivado indevidamente a partir da ciência desta decisão. 2. Inclua-se o cartório os autos em pauta para realização de audiência de conciliação, observando-se os prazos do art. 334 do CPC. 3. Cite-se o réu, por meio eletrônico, ou, caso ainda não tenha se cadastrado junto ao TJMS para recebimento de citação por este meio 246, §1º, por AR, com as advertências do art. 344 do CPC, intimando-o para cumprimento da liminar, bem como para comparecimento à audiência de conciliação, advertindo-o de que, caso não haja acordo, poderá oferecer contestação, no prazo de 15 dias, a contar da audiência.

Processo 0801498-67.2023.8.12.0007 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Idalicio Leonel da Costa - Réu: Ambec - Associacao de Aposentados Mutualista para Beneficios Coletivos

ADV: MICHAEL PATRICK DE MORAES ASSIS (OAB 14564/MS)

Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 25/04/2024 Hora 12:45 Local: Sala Mediador/Conciliador Situacão: Pendente

Processo 0801650-91.2018.8.12.0007 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: A.A.A. - Réu: Campo Grande Notícias LTDA - ME - Wilson de Carvalho - Edcéia Pereira Goncalves - ME - R. J. Guimaro - ME

ADV: MARCELLO AUGUSTO F. DA S. PORTOCARRERO (OAB 7046/MS)

ADV: FÉLIX JAYME NUNES DA CUNHA (OAB 6010/MS)

ADV: FABIANO TAVARES LUZ (OAB 12937/MS)

ADV: FLAVIO LUIZ VIDAL DOS SANTOS (OAB 8256/MS)

Cumpra-se o despacho de fl. 502, devendo o cartório prestar as informações solicitadas. Observadas as cautelas de praxe, arquivem-se.

Processo 0801694-37.2023.8.12.0007 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Adão Rodrigues Dias - Réu: Sul América Seguros de Pessoas e Previdência S.A. - Banco Bradesco S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: GABRIEL FERNANDO SILVA FERREIRA (OAB 461258/SP)

Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 25/04/2024 Hora 13:30 Local: Sala Mediador/Conciliador Situacão: Pendente

Processo 0801743-78.2023.8.12.0007 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: João Carlos Ananias Rodrigues - Réu: Banco Votorantim S.A.

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: JULIANA SLEIMAN MURDIGA (OAB 57199-ASC)

3. Cite-se o réu, por meio eletrônico, ou, caso ainda não tenha se cadastrado junto ao TJMS para recebimento de citação por este meio 246, §1º, por AR, com as advertências do art. 344 do CPC, intimando-o para comparecimento à audiência de conciliação, advertindo-o de que, caso não haja acordo, poderá oferecer contestação, no prazo de 15 dias, a contar da audiência. 4. Ficam as partes cientes de que o não comparecimento à audiência, é considerado ato atentatório à dignidade da justiça, caso em que será sancionado com multa de até 2% do valor da causa (art. 334, §8º do CPC). Ainda, considerando que os arts.6º e 378 do CPC impõem como dever das partes que litigam o de cooperar para obter em prazo razoável decisão justa e efetiva, não se eximindo do dever de colaborar com o Poder Judiciário, e, também, que o mesmo diploma normativa estipula que as intimações deverão ser feitas preferencialmente por meio eletrônico, ficam as partes intimadas, por seus advogados, a indicar endereço eletrônico para permitir a sua intimação pessoal, dando integral efetividade ao disposto no art.270 do CPC em 15 dias. Ficam desde já alertadas as partes e os advogados do dever de consultarem seus e-mails no prazo de 10 dias úteis, ao final do qual, independentemente da comprovação de consulta, considerar-se-á que houve regular intimação (art. 5º, §3º da Lei 11419/06).

Processo 0801743-78.2023.8.12.0007 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: João Carlos Ananias Rodrigues - Réu: Banco Votorantim S.A.

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: JULIANA SLEIMAN MURDIGA (OAB 57199-ASC)

Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 25/04/2024 Hora 14:00 Local: Sala Mediador/Conciliador Situacão: Pendente

Processo 0801766-24.2023.8.12.0007 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autor: Munir Garcia de Freitas - Réu: Unimed Clube de Seguros - Banco Bradesco S/A

ADV: GABRIEL FERNANDO SILVA FERREIRA (OAB 461258/SP)

ADV: CLAUDIO FURTADO PEREIRA DA SILVA (OAB 62718/RS)

ADV: FERNANDA DA SILVA PEIXOTO (OAB 80173/RS)

Para homologação do acordo de fls. 31/33, tragam as partes, em 15 (quinze) dias, os documentos constitutivos da Unimed Clube de Seguros. No mesmo prazo, deverá a parte autora informar se o presente acordo desiste da ação em relação ao banco correquerido. Às providências.

Processo 0801771-46.2023.8.12.0007 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autor: Donato Machado de Paula - Réu: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros - Banco Bradesco S/A

ADV: GABRIEL FERNANDO SILVA FERREIRA (OAB 461258/SP)

Intime-se a parte autora para emendar a inicial, juntando comprovante de residência, em 15 (quinze) dias. Após, tornem os autos conclusos.

Processo 0801779-23.2023.8.12.0007 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autor: Donato Machado de Paula - Réu: Binclub Serviços de Administração e de Programas de Fidelidade Ltda - Banco Bradesco S/A

ADV: GABRIEL FERNANDO SILVA FERREIRA (OAB 461258/SP)

Intime-se a parte autora para emendar a inicial, juntando comprovante de residência, em 15 (quinze) dias. Após, tornem os autos conclusos.

Processo 0801780-08.2023.8.12.0007 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autor: Donato Machado de Paula - Réu: MBM Previdencia Complementar - Banco Bradesco S/A

ADV: GABRIEL FERNANDO SILVA FERREIRA (OAB 461258/SP)

Intime-se a parte autora para emendar a inicial, juntando comprovante de residência, em 15 (quinze) dias. Após, tornem os autos conclusos.

Processo 0801782-75.2023.8.12.0007 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autora: Leonice Bonifácio de Assis - Réu: Sudamerica Clube de Serviços - Banco Bradesco S/A

ADV: GABRIEL FERNANDO SILVA FERREIRA (OAB 461258/SP)

Intime-se a parte autora para emendar a inicial, juntando comprovante de residência, em 15 (quinze) dias. Após, tornem os autos conclusos.

Processo 0801783-60.2023.8.12.0007 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autora: Leonice Bonifácio de Assis - Réu: Chubb Seguros Brasil S.A - Banco Bradesco S/A

ADV: GABRIEL FERNANDO SILVA FERREIRA (OAB 461258/SP)

Intime-se a parte autora para emendar a inicial, juntando comprovante de residência, em 15 (quinze) dias. Após, tornem os autos conclusos.

Processo 0801786-15.2023.8.12.0007 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autora: Leonice Bonifácio de Assis - Réu: Banco Bradesco S/A - Clube de Beneficios do Brasil

ADV: GABRIEL FERNANDO SILVA FERREIRA (OAB 461258/SP)

Intime-se a parte autora para emendar a inicial, juntando comprovante de residência, em 15 (quinze) dias. Após, tornem os autos conclusos.

Processo 0801787-97.2023.8.12.0007 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autora: Maria dos Prazeres Lourenço - Réu: SABEMI Seguradora S/A - Banco Bradesco S/A

ADV: GABRIEL FERNANDO SILVA FERREIRA (OAB 461258/SP)

Intime-se a parte autora para emendar a inicial, juntando comprovante de residência, em 15 (quinze) dias. Após, tornem os autos conclusos.

Processo 0801790-52.2023.8.12.0007 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autora: Maria dos Prazeres Lourenço - Réu: Paulista Serviços de Pagamentos e Recebimentos Ltda - Banco Bradesco S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: GABRIEL FERNANDO SILVA FERREIRA (OAB 461258/SP)

3. Cite-se o réu, por meio eletrônico, ou, caso ainda não tenha se cadastrado junto ao TJMS para recebimento de citação por este meio 246, §1º, por AR, com as advertências do art. 344 do CPC, intimando-o para comparecimento à audiência de conciliação, advertindo-o de que, caso não haja acordo, poderá oferecer contestação, no prazo de 15 dias, a contar da audiência. 4. Ficam as partes cientes de que o não comparecimento à audiência, é considerado ato atentatório à dignidade da justiça, caso em que será sancionado com multa de até 2% do valor da causa (art. 334, §8º do CPC). Ainda, considerando que os arts.6º e 378 do CPC impõem como dever das partes que litigam o de cooperar para obter em prazo razoável decisão justa e efetiva, não se eximindo do dever de colaborar com o Poder Judiciário, e, também, que o mesmo diploma normativa estipula que as intimações deverão ser feitas preferencialmente por meio eletrônico, ficam as partes intimadas, por seus advogados, a indicar endereço eletrônico para permitir a sua intimação pessoal, dando integral efetividade ao disposto no art.270 do CPC em 15 dias. Ficam desde já alertadas as partes e os advogados do dever de consultarem seus e-mails no prazo de 10 dias úteis, ao final do qual, independentemente da comprovação de consulta, considerar-se-á que houve regular intimação (art. 5º, §3º da Lei 11419/06).

Processo 0801849-40.2023.8.12.0007 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria Rural (Art. 48/51)

Autora: Elieti Silveira de Souza - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: JACKSON CORRÊA CHAGAS (OAB 23621/MS)

ADV: ARY DE SOUZA VASCO JUNIOR (OAB 21151/MS)

Defiro à requerente os benefícios da Justiça Gratuita. 2. Deixo de designar audiência de conciliação, pois já houve o indeferimento do pedido da autora na via administrativa, e, além disso, não é caso de autocomposição, pois é imprescindível a oitiva de testemunhas para complementação das provas materiais. 3. Assim, verificando-se, desde já, a necessidade de oitiva de testemunhas, em observância ao princípio da eficiência da prestação jurisdicional, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 20 de maio de 2024 às 16:00 horas. 4. Cite-se o réu com as advertências do art. 344 do CPC, para que apresente

contestação e intime-o, para comparecer à audiência, devendo ser advertido de que, a contestação deve estar acompanhada de documentos e rol de testemunhas, sob pena de preclusão. 4.1. A citação e intimação do INSS deve se dar por meio eletrônico (art. 246, §2º do CPC), mas, caso o requerido não esteja cadastrado para recebimento de citação/intimação por meio eletrônico, cite-se e intime-se por carta precatória. 5. Intime-se o autor para, em 15 dias, apresentar o rol de testemunhas (art. 357, §4º do CPC), sendo que a parte autora deve trazer as testemunhas independente de intimação pelo Juízo, caso em que o advogado deve informar ou intimar a testemunha para comparecer à audiência, informando-se o dia, horário e local (art. 455 do CPC). 6. Se requerido o depoimento pessoal da autora pelo INSS, intime-a pessoalmente, por mandado.

Processo 0801850-25.2023.8.12.0007 - Procedimento Comum Cível - Pessoa com Deficiência

Autora: Lucimeire Messias da Silva Ramos - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: LAZARO RICARDO ARAUJO ASSIS (OAB 28168/MS)

1 - Diante do exposto, INDEFIRO a tutela de urgência. 2 - Diante da evidente necessidade de prova pericial, nomeia-se perita a Dra. Natália Barbosa Carvalho - CRM 9497, e-mail carvalho_495@hotmail.com, com endereço na Clínica AMO, rua José Cristino Sobrinho, 439, Centro, Cassilândia-MS, para realização da perícia na parte autora em data, horário e local a ser previamente designado. Cientifique-se a perita da nomeação, advertindo-a que deverá apresentar laudo em 20 dias, após a realização da perícia, devendo responder aos quesitos apresentados pelas partes, observando-se o link do CNJ (https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/atos normativos?documento=2235). 3 - Intime-se as partes para apresentarem quesitos e indicarem, caso queiram, assistente técnico, no prazo de 15 dias, advertindo-se a parte autora de que deverá comparecer munida de seus documentos pessoais e cópia de exames e laudos que possuir.

Processo 0801860-69.2023.8.12.0007 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria Rural (Art. 48/51)

Autor: Conceição Barbosa Rodrigues - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: MATHEUS RICARDO BALDAN (OAB 155747/SP)

ADV: PAULO GABRIEL BALDAN SANCHES (OAB 388558S/P)

Defiro à requerente os benefícios da Justiça Gratuita. 2. Deixo de designar audiência de conciliação, pois já houve o indeferimento do pedido da autora na via administrativa, e, além disso, não é caso de autocomposição, pois é imprescindível a oitiva de testemunhas para complementação das provas materiais. 3. Assim, verificando-se, desde já, a necessidade de oitiva de testemunhas, em observância ao princípio da eficiência da prestação jurisdicional, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 20 de maio de 2024 às 15:00 horas. 4. Cite-se o réu com as advertências do art. 344 do CPC, para que apresente contestação e intime-o, para comparecer à audiência, devendo ser advertido de que, a contestação deve estar acompanhada de documentos e rol de testemunhas, sob pena de preclusão. 4.1. A citação e intimação do INSS deve se dar por meio eletrônico (art. 246, §2º do CPC), mas, caso o requerido não esteja cadastrado para recebimento de citação/intimação por meio eletrônico, cite-se e intime-se por carta precatória. 5. Intime-se o autor para, em 15 dias, apresentar o rol de testemunhas (art. 357, §4º do CPC), sendo que a parte autora deve trazer as testemunhas independente de intimação pelo Juízo, caso em que o advogado deve informar ou intimar a testemunha para comparecer à audiência, informando-se o dia, horário e local (art. 455 do CPC). 6. Se requerido o depoimento pessoal da autora pelo INSS, intime-a pessoalmente, por mandado.

Processo 0801902-21.2023.8.12.0007 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autor: Ademilson Gomes de Jesus - Réu: Emais Urbanismo Cassilândia 143 Empreendimentos Imobiliários Spe Ltda

ADV: AFONSO HENRIQUE SIMPIONATO DE OLIVEIRA (OAB 25300/MS)

ADV: ADEMIR JOSE DE OLIVEIRA (OAB 5059/MS)

Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 11/04/2024 Hora 13:30 Local: Sala Mediador/Conciliador Situacão: Pendente

Processo 0802680-35.2016.8.12.0007 - Cumprimento de sentença - Cheque

Réu: Benedito Aparecido dos Santos

ADV: ANDRE LUIZ RIBEIRO (OAB 119945/MG)

Intimação da parte autora, no prazo de quinze dias, requerer o que de direito.

Processo 0900006-53.2020.8.12.0007 - Ação Civil Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Réu: Wanderlei Teodoro Barbosa - Ana Luiza de Freitas - Aparecida de Castro Pereira - Adriana Lima dos Santos - Camila Priscila Fernandes de Freitas Gottardi - Carla Patrícia Mariano dos Santos - Célio Rosa da Silva - Cleunice Pereira Neto - Debora Pereira da Silva Dutra - Delcimar Rosa dos Santos Souza - Delvair Rosa da Silva - Devânia Aparecida Alves Romualdo Assis - Elaine Ferreira da Costa - Eliana Nunes Dias - Eliane Andrade Pereira - Enio José de Moura Maia - Fabiana Souza Cortes - Fatima Floriano Borges Gomides - Girsenil Rosa Correia - Izabel Deuslan Rezende de Melo - Karina Batista Rodrigues - Leni Silene Barbosa de Souza - Luciano da Silva Santos - Márcia Seifert Rigonato Batista - Maria Aparecida da Silva - Mayra Cristina Amaral Machado Silva - Neiva Aparecida Dias - Noé Adão de Moura - Paulo Cezar Pereira do Amaral - Rosemary da Silva Motta Oliveira - Rosilda Pereira de Camargo Martins - Sandra Cristina Henrique Leal - Silvia de Paula Justino e Silva - Silvia Regina Rodrigues Cáceres - Simone Aparecida Alves de Souza - Viviane Altino de Freitas - Wanderléia Teodoro Barbosa e outros

ADV: ALEXANDRE ORION REGINATO (OAB 18210MS/)

Diante do exposto, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido inicial, para o fim de determinar que a municipalidade regularize o vínculo jurídico dos atuais Agentes Comunitários de Saúde demandados em até 180 (cento e oitenta) dias, de acordo com as opções válidas à disposição do gestor público em conformidade com a Emenda à Constituição nº 51 de 2006 e liminar proferida na ADI 2135 ou, subsidiariamente, promova a inserção de tais profissionais (os atuais Agentes Comunitários de Saúde) em atividades cuja natureza seja efetivamente de “direção, chefia e assessoramento” (tal como se destinam constitucionalmente os cargos em comissão), sob pena de decretação da invalidade dos vínculos jurídicos firmados com a municipalidade, sem prejuízo de ulterior responsabilização pessoal do gestor público pelo descumprimento da decisão judicial nas esferas criminal e de improbidade administrativa. Sem custas, diante da isenção legal. Sem honorários, diante da vedação do art.128 §5º II a) da CF/88. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2ª Vara de Cassilândia

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0018/2024

Processo 0001099-67.2006.8.12.0007 (007.06.001099-8) - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Lucildo Fagundes de Oliveira

ADV: ALTAIR LEONEL DA SILVA (OAB 4688/MS)

Vistos. Intime-se o inventariante para, em 15 dias, preencher a guia de ITCD, conforme requerido pela Fazenda Pública nas

fls. 241/242. Comprovado o pagamento do ITCD, dê-se nova vista à Fazenda Pública Estadual para manifestação, em 10 dias. Às providências.

Processo 0001292-43.2010.8.12.0007 (007.10.001292-9) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Guilherme Paulino de Oliveira - João Vitor Paulino Oliveira - Maria Aparecida Cândida de Oliveira - Reqdo: AGEPEN - Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário

ADV: GUILHERME COLAGIOVANNI GIROTTO (OAB 11178B/MS)

Intimação da(s) parte(s) para, no prazo de 5 (cinco) dias, cadastrar(em) os dados bancários e o NIT no site do TJMS (https://www5.tjms.jus.br), menu “Serviços \> Precatórios \> Cadastro de Dados Bancários”, informando o número do processo e CPF/CNPJ. O cadastro da requisição de pagamento somente poderá ser finalizado após o cadastramento dos dados bancários. Os credores de honorários contratuais deverão inserir seus dados bancários após a finalização do cadastro do ROPV/Precatório. Fica(m) também intimada(s) a(s) parte(s) de que, caso o(s) seu(s) crédito(s) ultrapasse(m) o limite de ROPV, poderá(ão) manifestar renúncia ao excedente antes da finalização do cadastro.Intimação da(s) parte(s) para, no prazo de 5 (cinco) dias, cadastrar(em) os dados bancários e o NIT no site do TJMS (https://www5.tjms.jus.br), menu “Serviços \> Precatórios \> Cadastro de Dados Bancários”, informando o número do processo e CPF/CNPJ. O cadastro da requisição de pagamento somente poderá ser finalizado após o cadastramento dos dados bancários. Os credores de honorários contratuais deverão inserir seus dados bancários após a finalização do cadastro do ROPV/Precatório. Fica(m) também intimada(s) a(s) parte(s) de que, caso o(s) seu(s) crédito(s) ultrapasse(m) o limite de ROPV, poderá(ão) manifestar renúncia ao excedente antes da finalização do cadastro.

Processo 0800010-63.2012.8.12.0007 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Adão Ferreira de Toledo

ADV: LÁZARO LOPES (OAB 2246/MS)

ADV: ADEMAR REZENDE GARCIA (OAB 3998/MS)

ADV: NORTHON BORGES REZENDE (OAB 17848/MS)

Vistos. Intime-se o inventariante pessoalmente, e, novamente através de seu advogado para, em 05 dias, promover o andamento dos autos, pena de extinção. Às providências.

Processo 0800011-62.2023.8.12.0007 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Luzia Alves de Queiroz e outro

ADV: APARECIDO MURILO DE SOUZA (OAB 8774A/MS)

ADV: TANIA MARA DE FREITAS ROCHA (OAB 4971/MS)

ADV: MURILO ZENTEI AGUENA NAKAZONE DE SOUZA (OAB 19188/MS)

Diante do exposto, considerando que as partes são capazes, bem como que estão devidamente representadas nos autos, e, ainda, que a transação refere-se a direitos disponíveis, homologo o acordo firmado entre as partes. Por consequência, extingo o feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, alínea “b”, do Código de Processo Civil. Sem custas, pois concedo a gratuidade processual. Quanto ao honorários advocatícios, cada parte suportará o ônus de seu representante. Expeça-se, cumpra-se e comunique-se o necessário, inclusive a Fazenda Pública. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0800259-62.2022.8.12.0007 - Procedimento Comum Cível - Férias

Reqte: Valdirene Rodrigues Fernandes

ADV: HENRIQUE LIMA (OAB 9979/MS)

ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

Transitada em julgado, promova a requerente, em 15 dias, o cumprimento de sentença contra a fazenda pública, pena de arquivamento.

Processo 0800355-43.2023.8.12.0007 (apensado ao Processo 0801001-53.2023.8.12.0007) - Inventário - Inventário e Partilha

Herdeiro: Ivana Karla Sechs Munhoz e outros

ADV: GUILHERME COLAGIOVANNI GIROTTO (OAB 11178/MS)

ADV: EDUARDO GONÇALVES JUNIOR (OAB 283023/SP)

ADV: MURILO ZENTEI AGUENA NAKAZONE DE SOUZA (OAB 19188/MS)

ADV: GABRIELA KRISTINA COSTA ZILLI (OAB 454085S/P)

Vistos. Diante da manifestação e documentos de fls. 121/149, manifeste-se o inventariante, em 15 dias. Intimem-se. Às providências.

Processo 0800541-42.2018.8.12.0007 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Jornada de Trabalho

Exeqte: Otamir Divino de Freitas

ADV: GUILHERME COLAGIOVANNI GIROTTO (OAB 11178/MS)

ADV: LIVIA DE SOUZA OLIVEIRA (OAB 11334/MS)

Precluídas as vias recursais, promova o requerente, em 15 dias, o andamento dos autos, requerendo o que entender de direito.

Processo 0800599-45.2018.8.12.0007 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Guarda

Exeqte: K.B.S.S. - Exectdo: E.A.S.

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

ADV: EDIMAR APARECIDA ALVES DE OLIVEIRA (OAB 7621/MS)

1. Considerando que o exequente concorda com a contraproposta apresentada pelo executado, homologo a proposta de acordo de fls. 154/155. Para cumprimento do acordo, oficie-se ao empregador do executado, conforme dados informados nas fls. 163/164, solicitando-lhe os descontos das parcelas da folha de pagamento do autor, no valor equivalente a R$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais, referente aos alimentos vencidos, bem como, se proceda ao desconto de 30% do salário mínimo, referente à obrigação alimentar, com a transferência destes valores na conta indicada pela parte autora. 2. Após o envio do ofício, aguarde-se, por 30 dias. 3. Em seguida, dê-se vista à Defensoria Pública para, caso queira, manifeste-se, em 15 dias.

Processo 0800623-97.2023.8.12.0007 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Sonia Assis de Oliveira Dias - Réu: União Nacional dos Aposentados Pensionistas e Beneficiários do Brasil - Unibrasil Prev

ADV: JOANA VARGAS (OAB 75798/RS)

ADV: SOFIA COELHO (OAB 40407/DF)

ADV: DANIEL GERBER (OAB 39879/RS)

ADV: CÁSSIO ANDRÉ ANICETO DE LIMA (OAB 400412S/P)

Intimação das partes para manifestarem sobre a proposta de honorários.

Processo 0800755-57.2023.8.12.0007 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Bradesco S/A

ADV: GIOVANNA PALIARIN CASTELLUCCI (OAB 325155/SP)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

Intimação do requerente, para no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça de fls. 77/78, que resultou negativo. Requerendo expedição de novo mandado, caso não seja beneficiário da Justiça Gratuita, deverá juntar, no mesmo prazo, as diligências/quilometragem necessárias para expedição de novo mandado (1 diligência por pessoa, por endereço).

Processo 0801212-70.2015.8.12.0007 - Impugnação ao Cumprimento de Sentença - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Impugdo: Márcio Mouzar de Miranda

ADV: MARCIO ROBERTO BORBA MARTINS (OAB 7784B/MS)

Em respeito ao princípio do contraditório efetivo e da não surpresa, tendo em vista o requerimento de fl. 1127, intime-se a parte contrária para manifestação, em 15 dias, com a observação de que o silêncio será entendido como anuência ao pedido de fl. 1127. Oportunamente, renove-se a conclusão, para extinção. Às providências.

Processo 0801213-79.2020.8.12.0007 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Tereza Alves da Silva - Reqte: Tiago Alves de Oliveira - Eziquiel Alves de Oliveira - Samuel Alves de Oliveira - Luizella Alves de Oliveira

ADV: EDUARDO DE ASSIS MAIA (OAB 21050/MS)

Vistos. Intime-se a inventariante para, em 30 dias, proceder a regularização da partilha/doação, nos termos da manifestação de fl. 123. Intimem-se. Às providências.

Processo 0801221-56.2020.8.12.0007 (apensado ao Processo 0800960-28.2019.8.12.0007) - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Reqte: João Pedro de Sá Félix

ADV: VALDECI RODRIGUES DE SOUZA (OAB 2772/MS)

Vistos. Indefiro o reconhecimento da renúncia sem cientificação do cliente, conforme se pede na fl. 220, visto que, a cientificação deve ser comprovada nos autos, ao menos por notificação da renúncia para o endereço que consta na procuração ou ao último endereço fornecido pelo cliente, recomendando-se que a mesma seja feita com comprovante ou aviso de recebimento. Portanto, intime-se o causídico para regularizar a renúncia noticiada nos autos, em 15 dias. Intimem-se. Às providências.

Processo 0801465-14.2022.8.12.0007 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autor: Antonio Benedito Pimentel Carrilho - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: GILSON GARCIA DE PAULA (OAB 41858GO/)

Sobre o laudo pericial, manifeste o autor.

Processo 0801597-52.2014.8.12.0007 - Cumprimento de sentença - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos

Exeqte: Francisco Serrano Farinha - Herdeiro: Valmira Ana Serrano Farinha - Rejane Patricia Farinha - Débora Gleide Farinha - Exectdo: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo

ADV: MARCIO ROBERTO BORBA MARTINS (OAB 7784B/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ARS negativos. Manifeste o autor.

Processo 0802398-94.2016.8.12.0007 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Divina Rodrigues da Silva Ferreira - Herdeiro: Luiz Cláudio Ferreira e outros

ADV: TANIA MARA DE FREITAS ROCHA (OAB 4971/MS)

ADV: ADILSON ALVES DO NASCIMENTO (OAB 13996GO/)

1. Indefiro o pedido de fls. 305/308, pois a responsabilidade pela juntada de peças e documento nos autos é toda do usuário, de forma que, ciente do equívoco, poderia juntar os documentos nos autos a que se refere e solicitar apenas a exclusão das peças juntadas nos autos de forma equivocada. 2. Suspende-se o inventário até o julgamento da ação em apenso.

Processo 0802519-25.2016.8.12.0007 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Rosana Ancelmo Ferreira Garcia

ADV: ERMESON DA SILVA NUNES (OAB 3216/MS)

Ante o exposto, julgo extinto o presente feito, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 485, inciso VIII, do CPC. Sem custas, pois defiro à inventariante os benefícios da Justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se.

Processo 0803272-16.2015.8.12.0007 (apensado ao Processo 0801904-64.2018.8.12.0007) - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Eni Mendes Barbosa e outro

ADV: LUIZ FERNANDO DE SOUZA OLIVEIRA (OAB 12121/MS)

Ante o exposto, HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a adjudicação do bem deixado em favor da herdeira Eni Mendes Barbosa, salvo erros ou omissões e resguardados os interesses da Fazenda Pública e de eventual terceiro prejudicado. Após o trânsito em julgado e pagas as custas eventualmente devidas, expeça-se carta de adjudicação. Oportunamente, arquive-se com as anotações e baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0900048-68.2021.8.12.0007 - Ação Civil de Improbidade Administrativa - Violação dos Princípios Administrativos

Reqdo: V. B . de Queiroz Transportes - Me - Valter Baptista Ferreira

ADV: PAULINO MARCIANO LEONEL (OAB 22227/MS)

ADV: NELMI LOURENCO GARCIA (OAB 5970/MS)

Defiro a produção de prova oral, consistente na inquirição de testemunhas. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 06 de abril de 2024, às 16:00 horas. Fixo o prazo comum de quinze dias para apresentação de rol de testemunhas, sob a pena de preclusão. Cabe aos advogados constituídos pelas partes informar ou intimar cada testemunha por si arrolada (observadas as regras do artigo 455 do CPC). Em se tratando de testemunha arrolada pelo Ministério Público, expeça-se mandado para intimação das respectivas testemunhas. Intimem-se. Às providências.

Processo 0900064-22.2021.8.12.0007 - Ação Civil Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Réu: Construtora Gomes Ltda

ADV: LUIS PAULO PERPETUO CANELA (OAB 15086/MS)

Portanto, afasto a preliminar de inépcia da inicial sustentada pela requerida. Não havendo outras preliminares a serem

analisadas e nem outras nulidades a serem sanadas, declaro o processo saneado. Defiro a produção de prova oral, consistente na inquirição de testemunhas. Para tanto, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 06 de abril de 2024, às 15:00 horas. Fixo o prazo comum de quinze dias para apresentação de rol de testemunhas, sob a pena de preclusão. Cabe aos advogados constituídos pelas partes informar ou intimar cada testemunha por si arrolada (observadas as regras do artigo 455 do CPC). Em se tratando de testemunha arrolada pelo Ministério Público, expeça-se mandado para intimação das respectivas testemunhas.

Juizado Especial Adjunto de Cassilândia

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO FLÁVIA SIMONE CAVALCANTE
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MÁRCIA REGINA SOARES PEREIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0056/2024

Processo 0000545-39.2023.8.12.0007 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Exeqte: José Carlos Pereira Duarte
ADV: APARECIDA KEILYANE PEREIRA SOUZA (OAB 22832/MS)
Intimação da parte autora para se manifestar acerca da petição de fls. 162/163.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0057/2024

Processo 0000769-74.2023.8.12.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda
Reqte: George Mario dos Santos Freitas - Reqdo: BUD Comércio de Eletrônicos LTDA
ADV: ALESSANDRA DE ALMEIDA FIGUEIREDO (OAB 237754/SP)
intimação da parte requerida de que foi redesignada audiência de instrução e julgamento para o dia 16/02/2024, às 15:00 horas, a ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo no dia e hora designados, acessar, a página do TJMS: https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso á sua sala virtual.

Processo 0000789-65.2023.8.12.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços
Reqte: Roberta Lilian Domingos - Reqdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
intimação da parte requerida da decisão de fls. 81/82: “Isso posto, DEFIRO a tutela de urgência e, consequentemente, DETERMINO que o réu abstenha-se de efetuar o corte de energia elétrica da requerente, bem como se abstenha de efetuar a inscrição da parte autora junto aos órgãos de proteção ao crédito, relativamente ao débito aqui discutido, até o fim da presente demanda ou reversão desta medida, sob pena de multa de R$ 2.000,00 (duzentos reais) em caso de descumprimento.”

Processo 0800227-57.2022.8.12.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Reqte: Maxsuel Nunes da Silva
ADV: OSMAR APARECIDO RANDOLFO JUNIOR (OAB 20564/MS)
ADV: FABIANA LIMA DE SOUZA ASSUNÇÃO (OAB 44709/DF)
ADV: WILLIAM DE ASSUNÇÃO SILVA (OAB 48472/DF)
Intimação da sentença de f. 304/308: III - DISPOSITIVO Ante o exposto, com fulcro no artigo 487, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE os pedidos contidos na inicial, para: DETERMINAR a rescisão do contrato de compra e venda firmado entre as partes, com consequente devolução do veículo à requerida PONTUAL VENDAS E LOCACAO DE VEICULOS EIRELI, sendo a requerida responsável pela recolha do veículo na residência do requerente; CONDENAR as requeridas à quitação do contrato de alienação fiduciária do veículo; CONDENAR as requeridas ao ressarcimento dos valores desembolsados pelo requerente com a assessoria contratada e boletos já adimplidos, no valor de R$ 6.257,52 (seis mil, duzentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e dois centavos), acrescido de correção monetária calculada com base no IGPM a partir desta data, bem como de juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação. CONDENAR as requeridas ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais) acrescido de correção monetária calculada com base no IGPM a partir desta data, bem como de juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação. Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios, por não serem cabíveis nesta fase do processo, como dispõe o artigo 55 da Lei n. 9.099/1995. À apreciação da MM. Juíza de Direito deste Juizado, nos termos art. 45, da Lei 1.071/90 e do artigo 40 da Lei n. 9.099/1995. Homologada a decisão, publique-se, registre-se e intimem-se. Juiz de Direito: Vistos em sentença. Homologo a sentença proferida pela juíza leiga, com fulcro no art. 40 da Lei n. 9.099/95. Havendo recurso, certifique-se a tempestividade e o recolhimento do preparo e voltem conclusos para juízo de admissibilidade (Enunciado 166 do FONAJE). Com o trânsito em julgado, não havendo requerimento, arquivem-se os autos com as baixas e cautelas de estilo. Mediante requerimento (art. 52, IV, da Lei 9.099/95), determino o cumprimento de sentença e atos subsequentes.

Processo 0800336-71.2022.8.12.0007 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exeqte: Sirene Ferreira da Silva Pereira - Exectdo: Bradesco Vida e Previdência S/A e outro
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043/MS)
ADV: VINICIUS DE OLIVEIRA (OAB 23910/MS)
ADV: VINICIUS RODRIGUES CÁCERES (OAB 17465/MS)
Assim, tendo a parte executada quitado a dívida, declaro extinto o presente feito, nos termos do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

Processo 0801084-69.2023.8.12.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Reqte: Katiuscia Freitas Nascimento - Reqdo: Banco Pan S.A. e outro
ADV: RODRIGO BARBOSA DE FREITAS (OAB 9640/MS)
ADV: MARIANA GUIMARÃES COELHO (OAB 99155/MG)
Intimação da parte autora/exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da petição e requerer o que de direito, sob pena de arquivamento.

Processo 0801362-70.2023.8.12.0007 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Flavio Henrique Pereira Souza

ADV: RAFAELA MELO DE ALMEIDA (OAB 28619/MS)

Intimação da parte exequente para que informe o ato executório específico que pretende para a satisfação da obrigação, e, se for o caso, apresente planilha com o valor atualizado do débito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento do feito.

Processo 0801414-66.2023.8.12.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas

Autora: Roseli Aparecida Schlemmer de Oliveira Gomes - Dejalma de Oliveira Gomes - Réu: Bensaúde Plano de Assistência Médica Hospilar Ltda

ADV: CARLOS ALEXANDRE LIMA DE SOUZA (OAB 17034B/MS)

ADV: FERNANDO TADEU DE FREITAS (OAB 113328/SP)

Intimação da sentença de f. 126/129: II - DISPOSITIVO Ante o exposto, com fulcro no artigo 487, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na inicial, para: DETERMINAR que seja realizada a portabilidade da carência da portabilidade já cumprida pelo requerente Sr. Djalma no plano anterior para o novo contratado junto à requerida. Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios, por não serem cabíveis nesta fase do processo, como dispõe o artigo 55 da Lei n. 9.099/1995. À apreciação da MM. Juíza de Direito deste Juizado, nos termos art. 45, da Lei 1.071/90 e do artigo 40 da Lei n. 9.099/1995. Homologada a decisão, publique-se, registre-se e intimem-se. Transitado em julgado a decisão, oportunamente, arquive-se com as cautelas legais. Juiz de Direito: Vistos em sentença. Homologo a sentença proferida pela juíza leiga, com fulcro no art. 40 da Lei n. 9.099/95. Havendo recurso, certifique-se a tempestividade e o recolhimento do preparo e voltem conclusos para juízo de admissibilidade (Enunciado 166 do FONAJE). Com o trânsito em julgado, não havendo requerimento, arquivem-se os autos com as baixas e cautelas de estilo. Mediante requerimento (art. 52, IV, da Lei 9.099/95), determino o cumprimento de sentença e atos subsequentes. P. R. I.

Processo 0801433-72.2023.8.12.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Sara Leal Paulino Jorge - Réu: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

ADV: CAIO MOLINA AMBRIZZI (OAB 25853/MS)

Intimação da sentença de f. 137/138: III - DISPOSITIVO Ante o exposto, com fulcro no artigo 487, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTES os pedidos contidos na inicial, para: a) CONDENAR a requerida ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais) acrescido de correção monetária calculada com base no IGPM a partir desta data, bem como de juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação; Confirmo a tutela de urgência de fls. 19-20. Sem custas e honorários (Lei n. 9.099/95, art. 55, 2ª parte). Submeto à apreciação da MM. Juiz de Direito, nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, oportunamente, arquive-se com as cautelas legais. Juiz de Direito: Vistos em sentença. Homologo a sentença proferida pela juíza leiga, com fulcro no art. 40 da Lei n. 9.099/95. Havendo recurso, certifique-se a tempestividade e o recolhimento do preparo e voltem conclusos para juízo de admissibilidade (Enunciado 166 do FONAJE). Com o trânsito em julgado, não havendo requerimento, arquivem-se os autos com as baixas e cautelas de estilo. Mediante requerimento (art. 52, IV, da Lei 9.099/95), determino o cumprimento de sentença e atos subsequentes. P. R. I.

Processo 0801716-95.2023.8.12.0007 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Prestação de Serviços

Autora: Luciana Galdino de Souza Paula

ADV: THALES AUGUSTO RIOS CHAIA JACOB (OAB 16253/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar impugnação, bem como manifestar-se acerca do julgamento antecipado do mérito.

Processo 0801756-77.2023.8.12.0007 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Prestação de Serviços

Reqte: Milena Monique Oviedo

ADV: THALES AUGUSTO RIOS CHAIA JACOB (OAB 16253/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar impugnação, bem como manifestar-se acerca do julgamento antecipado do mérito.

Processo 0801805-21.2023.8.12.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - 1/3 de férias

Autora: Milena Oliveira da Silva

ADV: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536/MS)

ADV: THALES AUGUSTO RIOS CHAIA JACOB (OAB 16253/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar impugnação, bem como manifestar-se acerca do julgamento antecipado do mérito.

Processo 0801807-88.2023.8.12.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - 1/3 de férias

Autora: Milena Oliveira da Silva

ADV: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536/MS)

ADV: THALES AUGUSTO RIOS CHAIA JACOB (OAB 16253/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar impugnação, bem como manifestar-se acerca do julgamento antecipado do mérito.

Processo 0801808-73.2023.8.12.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Autora: Milena Oliveira da Silva

ADV: THALES AUGUSTO RIOS CHAIA JACOB (OAB 16253/MS)

ADV: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar impugnação, bem como manifestar-se acerca do julgamento antecipado do mérito.

Processo 0801823-42.2023.8.12.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Autora: Veronica Janaina de Arruda Reis

ADV: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536/MS)

ADV: THALES AUGUSTO RIOS CHAIA JACOB (OAB 16253/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar impugnação, bem como manifestar-se acerca do julgamento antecipado do mérito.

Processo 0801824-27.2023.8.12.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - 1/3 de férias
Autora: Veronica Janaina de Arruda Reis
ADV: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536/MS)
ADV: THALES AUGUSTO RIOS CHAIA JACOB (OAB 16253/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar impugnação, bem como manifestar-se acerca do julgamento antecipado do mérito.

Processo 0801825-12.2023.8.12.0007 - Procedimento do Juizado Especial Cível - 1/3 de férias
Autora: Veronica Janaina de Arruda Reis
ADV: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536/MS)
ADV: THALES AUGUSTO RIOS CHAIA JACOB (OAB 16253/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar impugnação, bem como manifestar-se acerca do julgamento antecipado do mérito.

Chapadão do Sul

1ª Vara de Chapadão do Sul

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0020/2024

Processo 0000069-44.2024.8.12.0046 - Carta Precatória Cível - Intimação
Reqte: S.M.C.
ADV: MARA CRISTINA MEDRADO (OAB 341493/SP)
Cumpra-se o ato solicitado na carta, expedindo-se mandado para tanto e ou incluindo-se em pauta, desde que presentes os requisitos conforme CPC/CPP, Arts. 260 e 354 respectivamente. Quando necessário, solicite-se correção da precatória conforme dispositivos citados, inclusive de qualificação. Atendido ao objeto da precatória, informe de forma eletrônica ao J. Deprecante, com senha de acesso, e baixe-se de imediato. Faça-se o mesmo quando incompletos, endereço da pessoa alvo do ato ou qualificação, não encontrada, não atendida solicitação de emenda ou não pagas as custas devidas, tudoa ser certificado.

Processo 0000075-51.2024.8.12.0046 - Carta Precatória Cível - Diligências
Exeqte: A.B.L.O.S.
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO (OAB 3/MT)
Cumpra-se o ato solicitado na carta, expedindo-se mandado para tanto e ou incluindo-se em pauta, desde que presentes os requisitos conforme CPC/CPP, Arts. 260 e 354 respectivamente. Quando necessário, solicite-se correção da precatória conforme dispositivos citados, inclusive de qualificação. Atendido ao objeto da precatória, informe de forma eletrônica ao J. Deprecante, com senha de acesso, e baixe-se de imediato. Faça-se o mesmo quando incompletos, endereço da pessoa alvo do ato ou qualificação, não encontrada, não atendida solicitação de emenda ou não pagas as custas devidas, tudoa ser certificado.

Processo 0000077-21.2024.8.12.0046 - Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) - Criminal - Contra a Mulher
Reqte: A.C.S. - Reqdo: L.B.G.S.
Penal - Medida Protetiva - VD - (In)deferimento

Processo 0000389-63.2024.8.12.0800 - Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) - Criminal - Perseguição
Reqdo: M.A.C.S.
ADV: ALESSANDRO CONSOLARO (OAB 7973/MS)
Posto isso, revogo a medida protetiva quanto a fato de 05/01/2024. Ciência ao MP, DEPOL e PM. Desnecessária intimação (CPC, 200). Arquive-se.

Processo 0000680-63.2024.8.12.0800 (apensado ao Processo 0000019-18.2024.8.12.0046) - Auto de Prisão em Flagrante - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Flagranteado: Joao Vitor Vieira da Silva - Bianca Beatriz Gimenez
ADV: NATALINA LUIZ DE LIMA (OAB 6279/MS)
ADV: ANNE KARINE DE LIMA SOUZA (OAB 15289/MS)
Posto isso, INDEFIRO o pedido de liberdade provisória apresentado por Joao Vitor Vieira da Silva e REVOGO a prisão preventiva de Bianca Beatriz Gimenez. Cartório: A) Observadas as condições fixadas, expeça-se alvará de soltura/contramandado; A) Advirta a acusada Bianca Beatriz Gimenez que se descumprir as condições será presa.

Processo 0000680-63.2024.8.12.0800 (apensado ao Processo 0000019-18.2024.8.12.0046) - Auto de Prisão em Flagrante - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Flagranteado: Joao Vitor Vieira da Silva - Bianca Beatriz Gimenez
ADV: ANNE KARINE DE LIMA SOUZA (OAB 15289/MS)
ADV: NATALINA LUIZ DE LIMA (OAB 6279/MS)
Posto isso, INDEFIRO o pedido de liberdade provisória apresentado por Joao Vitor Vieira da Silva e REVOGO a prisão preventiva de Bianca Beatriz Gimenez. Cartório: A) Observadas as condições fixadas, expeça-se alvará de soltura/contramandado; A) Advirta a acusada Bianca Beatriz Gimenez que se descumprir as condições será presa.

Processo 0000874-56.2008.8.12.0046 (046.08.000874-2) - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: União Federal (Fazenda Nacional) - Exectdo: Edwino Raimundo Schultz e outro - TerIntCer: Ivete Forlin Capato - Maria Salete Chechelesk Nicolli - Valdemar da Silva Oliveira - Ismael Leandro Zang
ADV: WILSON PINHEIRO (OAB 4404/MS)
ADV: SALIM MOISES SAYAR (OAB 2338/MS)
ADV: SANDRO LISBOA (OAB 216102/SP)
ADV: ALEXANDRE LEONEL FERREIRA (OAB 14646/MS)
ADV: ARMANDO DE JESUS GOUVÊA CABRAL (OAB 10758B/MS)
ADV: ADJALMA FERREIRA COSTA (OAB 8990/MS)
Posto isso, INDEFIRO o pedido de prescrição. Nos termos do Art. 40, da LEF, suspendo o trâmite da presente execução fiscal, porque não encontrados bens para satisfação do crédito.

Processo 0001216-74.2024.8.12.0800 - Auto de Prisão em Flagrante - Contra a Mulher

Flagranteado: C.H.S.S.

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

Penal - Flagrante - Já Homologado - Nada a Decidir

Processo 0800313-76.2020.8.12.0046 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Herdeiro: Lourdes Zafalão Suniga - Elaine Zafalão Suniga - Reqte: Marcia Zafalão Suniga Artico - Rita Cristina Suniga

ADV: NATHALIA SANTOS PAGNONCELLI (OAB 24984MS/)

ADV: GUINTHER MIRANDA SOUZA (OAB 24949/MS)

Intime-se a parte autora acerca do formal expedido às fls. 43/44, dos autos.

Processo 0800333-62.2023.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Zilda Maria Martins - Réu: J.C.M. e outros

ADV: JEFFERSON ELIAS PEREIRA DOS SANTOS (OAB 6181/MS)

ADV: THIAGO BATISTA BARBOSA (OAB 19165B/MS)

ADV: EDMILSON ANTÔNIO PATTINI JÚNIOR (OAB 19522B/MS)

ADV: ILLI MORETTI CIRQUEIRA (OAB 19686/MS)

ADV: NATAN MACHT (OAB 21535/MS)

Posto isso, conforme Art. 487, I, do CPC, julgo a ação [0800333-62.2023.8.12.0046] promovida por Zilda Maria Martins contra Julinê Carlos Martins, Júlio Martins e Julio Martins Filho, nos seguintes termos: Rejeito o pedido da parte autora, e assim, dou vitória aos réus. Por conseguinte, nos termos dos Arts. 82-97, do CPC, e ponderado o princípio da causalidade, condeno a parte autora ao pagamento de despesas processuais e de honorários ao advogado da parte vencedora, e estes arbitro em 10% sobre o valor do proveito econômico pretendido e não auferido. Intimem-se e Arquive-se oportunamente.

Processo 0801008-25.2023.8.12.0046 - Interdição/Curatela - Nomeação

Reqte: Tereza Fernandes Regolin e outro

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

Posto isso, tendo em vista o erro material da sentença, determino sua retificação, para que Helena Pelissari passe a constar como curadora de Ageu Pelissaria Regolin Fernandes. Expeça-se o termo de curatela, retificado, com urgência.

Processo 0801172-87.2023.8.12.0046 (apensado ao Processo 0000395-38.2023.8.12.0046) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas

Réu: Willian Albino Ribeiro

ADV: WELITON FREITAS GOMES MENEZES (OAB 19728/MS)

Intima-se a Defesa acerca do Despacho de f. 171. Síntese: “Mantenha-se os autos na pauta do dia 30/01/2024, para interrogatório do acusado.”

Processo 0801201-74.2022.8.12.0046 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Autor: Regina Maura Morais de Souza - Réu: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: JEFFERSON ELIAS PEREIRA DOS SANTOS (OAB 6181/MS)

ADV: GEORGE OTTAVIO BRASILINO OLEGARIO (OAB 15013/PB)

O credor informa que não houve impugnação e que a ré não cumpriu a obrigação de fazer e, por isso, pede fixação de multa pelo descumprimento. No pedido de CS 169, cumulou-se obrigação de fazer, consistente em cancelamento de faturas, e de pagar quantia certa, mas isso não foi observado na decisão 175, que apenas determinou que a parte cumprisse a obrigação de pagar, nada sendo mencionado ou determinado em relação ao fazer. Apesar de nada constar sobre a obrigação de fazer na referida decisão, é certo que, conforme regras de regência, não é possível a cumulação de tais pedidos, haja vista que possuem consequências distintas. E de fato, a intimação do devedor foi apenas para cumprir a obrigação de pagar, não sendo possível acolher o pedido 192-3, para fixação de multa diária, e por isso o indefiro. Não havendo cumprimento espontâneo da obrigação de fazer, por parte da ré, deve ser distribuído novo CS, por dependência. Manifeste-se o credor quanto ao cumprimento da obrigação de pagar, pena de extinção.

Processo 0801239-52.2012.8.12.0009 - Execução Fiscal - Multas e demais Sanções

Exectdo: Gilberto Vitório Ausani - ME

ADV: JEFFERSON DE SOUZA CORRÊA (OAB 16507/MS)

Considerando a interposição de recurso de apelação, apresente o Apelado, contrarrazões no prazo legal.

Processo 0801250-81.2023.8.12.0046 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Autora: Ivone Francisca de Miranda Bahr

ADV: SANDRO LISBOA (OAB 216102/SP)

Intime-se a parte autora para, no prazo de quinze (15) dias, promover o andamento dos autos, sob pena de sua inércia ser considerada abandono.

Processo 0801518-38.2023.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autor: Wilson Vital da Silva - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: GABRIELA SUMAN CURTI (OAB 388830/SP)

Posto isso, resolvo o mérito da questão, e, conforme Art. 487, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente a pretensão inicial, condenando-se o INSS a implementação de benefício por incapacidade permanente, aposentadoria por invalidez, a ser calculado pelo INSS a partir da média do salário-contribuição, não podendo ser menor que um salário-mínimo, ou em um salário-mínimo mensal se não tiver havido contribuição por ser segurado especial em favor do(a) autor(a) Wilson Vital da Silva, desde a data do requerimento administrativo, em 17/05/2022. Os benefícios vencidos devem ser atualizados monetariamente pelo IPCA-E e juros de mora segundo a remuneração oficial da caderneta de poupança, conforme art. 1º-F da Lei 9.494/97, até dezembro de 2021, a partir de quando haverá a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, da taxa SELIC, acumulada mensalmente. Quanto aos benefícios vincendos, implemente-os o INSS em 60 dias, eis que se aplica na espécie o Art. 497 do Código de Processo Civil, já que com o julgamento em primeiro grau tem-se até então a certeza do direito, e, por seu turno, a urgência se consta por se tratar de verba alimentar e pela idade do alimentando em casos tais. Ofício à Gerência Executiva.

Processo 0801671-71.2023.8.12.0046 - Mandado de Segurança Cível - Restabelecimento

Imptte: Jerônima Belmira dos Santos - Imptdo: Gerente Regional do Inss - Aps Três Lagoas/MS - Litisconsorte: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: ALEXANDRE LEONEL FERREIRA (OAB 14646/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar a contestação e documentos apresentados às fls. 51-86.

Processo 0801692-18.2021.8.12.0046 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Lilian Missae Hoshino Yokoyama - Réu: Odontoprev S/A - Bradesco Dental

ADV: WILSON PINHEIRO (OAB 4404/MS)

ADV: ADJALMA FERREIRA COSTA (OAB 8990/MS)

ADV: JOÃO CARLOS DE LIMAS JÚNIOR (OAB 142452/SP)

ADV: GISELLE PAULO SÉRVIO DA SILVA (OAB 19524A/MS)

Posto isso, declaro quitado o débito e julgo extinto o presente processo, o que faço com aplicação do CPC, 925 e 924, II. Proceda-se: Exija-se eventuais custas em aberto se não beneficiários de AJG. Levantem-se imediatamente, valores existentes nos autos, tal como gravames aqui determinados, a exemplo de arresto, penhora e mandado de prisão civil.

Processo 0801755-72.2023.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autor: Severino Sabino Neto - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: ALEXANDRE CURSI DE MENDONÇA (OAB 350358/SP)

Posto isso, resolvo o mérito da questão, e, conforme Art. 487, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente a pretensão inicial, condenando-se o INSS a implementação de benefício por incapacidade permanente, aposentadoria por invalidez, a ser calculado pelo INSS a partir da média do salário-contribuição, não podendo ser menor que um salário-mínimo, ou em um salário-mínimo mensal se não tiver havido contribuição por ser segurado especial em favor do(a) autor(a) Severino Sabino Neto, desde a data da cessação administrativa, em 11/04/2023. Os benefícios vencidos devem ser atualizados monetariamente pelo IPCA-E e juros de mora segundo a remuneração oficial da caderneta de poupança, conforme art. 1º-F da Lei 9.494/97, até dezembro de 2021, a partir de quando haverá a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, da taxa SELIC, acumulada mensalmente. Quanto aos benefícios vincendos, implemente-os o INSS tão logo transitado em julgado. Ofício à Gerência Executiva.

Processo 0801975-07.2022.8.12.0046 (apensado ao Processo 0801334-63.2015.8.12.0046) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Pagamento

Reqte: Assis dos Santos - Daniel Lucas Tiago de Souza - Michael Patrick de Moraes Assis - Reqdo: Município de Chapadão do Sul - Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: MICHAEL PATRICK DE MORAES ASSIS (OAB 14564/MS)

ADV: DANIEL LUCAS TIAGO DE SOUZA (OAB 13947/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da impugnação ao cumprimento de sentença e documentos apresentados às fls. 157-163.

Processo 0801997-31.2023.8.12.0046 (apensado ao Processo 0800398-91.2022.8.12.0046) - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão

Autor: R.D.S.

ADV: DANIEL WILLIAM FERREIRA DA SILVA (OAB 69912/GO)

Sessão de Mediação - Art. 695 CPC/2015 Data: 13/03/2024 Hora 09:30 Local: Sala CEJUSC Situacão: Pendente

Processo 0802039-80.2023.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez Acidentária

Autora: Lea Ferreira Diogo

ADV: MARCO ANTONIO FANTONE (OAB 14721A/MS)

Posto isso, resolvo o mérito da questão, e, conforme Art. 487, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente a pretensão ajuizada por Lea Ferreira Diogo. Sem custas e honorários, pois beneficiário da Justiça Gratuita. Condeno a União, nos termos da resolução 305/14 do CJF ao pagamento de honorários em favor do perito nomeado pelo juízo, verba que nos termos da resolução mencionada, considerando-se o valor da causa, o grau de especialização do perito, a complexidade do exame e as dificuldades e tempo para sua conclusão, arbitro em R$ 600,00. Expeça-se ofício requisitório no sistema AJG/CJF, de imediato.

Processo 0802333-35.2023.8.12.0046 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Vitor Louveira - Herdeiro: Angela Maria Caparica

ADV: NATAN MACHT (OAB 21535/MS)

Intime-se a parte autora para, em quinze dias, impulsionar o feito, manifestando-se nos autos, sob pena de extinção.

Processo 0802555-03.2023.8.12.0046 - Divórcio Consensual - Fixação

Reqte: J.A.C. - L.B.S.C.

ADV: SANDRO LISBOA (OAB 216102/SP)

Posto isso, com fundamento no Art. 226 § 6.º da Constituição Federal, resolvo o mérito, nos termos dos Arts. 487, III, “b”, e 487, I, do CPC, homologo o acordo firmado e por conseguinte, decreto o divórcio

Processo 0802630-42.2023.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Marta Barbosa Ribeiro

ADV: BRUNO SOUZA OTERO (OAB 22833/MS)

Posto isso, nos termos dos Arts. 316 e 485, VIII, do CPC, extingo o processo sem julgamento de mérito homologando a desistência da ação. Levante-se eventual restrição/valor estabelecido nos autos. Desnecessária intimação (CPC, 200).

Processo 0900064-31.2023.8.12.0046 (apensado ao Processo 0009572-92.2023.8.12.0800) - Ação Penal de Competência do Júri - Crimes do Sistema Nacional de Armas

Réu: Kaike Cleiton Souza Vilas Boas e outros

ADV: FERNANDO HENRIQUE DELGADO DIAS (OAB 26171/MS)

ADV: THIAGO DA COSTA RECH (OAB 22216/MS)

Posto isso, MANTENHO as prisões preventivas. Aguarde-se audiência.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA

JUIZ(A) DE DIREITO SILVIO C. PRADO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VALDECY DE ASSIS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0021/2024

Processo 0802245-81.2023.8.12.0018 (apensado ao Processo 0801094-79.2012.8.12.0046) - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Autora: Fátima Aparecida Ladeia de Freitas

ADV: WELITON FERREIRA DO NASCIMENTO (OAB 17408/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Fátima Aparecida Ladeia de Freitas, R$ 4.955,33

2ª Vara de Chapadão do Sul

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0017/2024

Processo 0000298-14.2018.8.12.0046 (apensado ao Processo 0801234-74.2016.8.12.0046) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios
Exeqte: Irineu Castelani de Azevedo - Ivan Carlos de Brito Pereira - Exectdo: Rodrigo Córdova - Rodrigo Cordova EPP
ADV: IRINEU CASTELANI DE AZEVEDO (OAB 308158S/P)
ADV: IVAN CARLOS DE BRITO PEREIRA (OAB 329564/SP)
ADV: ANA CAROLINA ALVES HENRIQUES (OAB 21395A/MS)
Intime-se o credor para, no prazo de 15 dias, indicar bens a penhora, sob pena de suspensão.

Processo 0001033-08.2022.8.12.0046 - Guarda de Infância e Juventude - Guarda
Reqte: K.F.C.S. - Reqdo: E.L.
ADV: REJANE K. RESENDE RODRIGUES (OAB 53673/GO)
ADV: GENI EURIPEDES DE SOUZA (OAB 37871/GO)
ADV: MAYARA VILLWOCK BISPO SANTOS (OAB 86434PR/)
ADV: LUANA DE ALMEIDA CORTINA (OAB 45436GO/)
Intimação das partes para se manifestarem sobre o parecer do Ministério Público de fl. 256 no prazo de 15 dias.

Processo 0800009-38.2024.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Pessoa com Deficiência
Autor: Adeilsa da Silva Pereira
ADV: MIRIAN GARCIA VIDAL (OAB 21078/MS)
ADV: CAMILA MARQUES GONZAGA (OAB 16237/MS)
Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar impugnação, oportunidade em que poderá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais;

Processo 0800055-08.2016.8.12.0046 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Reinaldo Araújo de Vasconcellos
ADV: JEFFERSON ELIAS PEREIRA DOS SANTOS (OAB 6181/MS)
ADV: GRAZIELA ENDERLE BANAK (OAB 13378/MS)
Intimação do executado para no prazo de cinco dias manifeste-se na forma do artigo 854, parágrafo 3 do CPC.

Processo 0800246-48.2019.8.12.0046 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: A.P.S.C. - A.A.F. - Exectdo: J.C.S.B.
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)
ADV: SALIM MOISES SAYAR (OAB 2338/MS)
ADV: AMIM ANTONIO FONSECA (OAB 12951B/MS)
ADV: ALEXANDRE LEONEL FERREIRA (OAB 14646/MS)
Intimação da parte exequente para apresentar demonstrativo discriminado e atualizado do crédito e indicar bens passíveis de penhora, sob pena de suspensão e arquivamento.

Processo 0800407-19.2023.8.12.0046 - Guarda de Família - Perda ou Modificação de Guarda
Reqte: E.H.G. - L.K.M.M.
ADV: REZÚ COSTA RIBEIRO FILHO (OAB 18178/MS)
ADV: ALISSON SEIJE MICHELC (OAB 20123B/MS)
Manifeste-se o autor sobre a certidão de fls. 69, requerendo o que entender de direito, no prazo de 10(dez) dias.

Processo 0800497-27.2023.8.12.0046 - Monitória - Contratos Bancários
Autor: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Celeiro Centro Oeste - SICREDI Celeiro Centro Oeste
ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)
EXPEDIENTE - ante o decurso de prazo de fl. 176, intima-se o credor para apresentar cálculo atualizado da dívida, e postular pelo prosseguimento do feito na forma prevista em lei. Prazo: 15 dias.

Processo 0800508-90.2022.8.12.0046 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda
Exeqte: Giuslei Garcia de Almeida - Exectdo: Casa & Terra Imobiliária e Engenharia Ltda
ADV: FRANCISCO DE SOUZA RANGEL (OAB 25964AD/F)
ADV: BRUNO SOUZA OTERO (OAB 22833/MS)
2. Intime-se o executado para, em 15 dias, efetuar o pagamento do débito, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos forem necessários à sua garantia, advertindo-o de que, não ocorrendo o adimplemento voluntário no referido prazo, os valores serão acrescidos de multa e honorários advocatícios de 10% sobre o valor atualizado da dívida (art. 523, § 1º do CPC). 2.1 Cientifique-se ainda que, transcorrido o prazo acima anotado, poderá o executado, em 15 dias, apresentar impugnação ao cumprimento de sentença, nos termos do art. 525, do CPC.

Processo 0800593-86.2016.8.12.0046 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários
Exeqte: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Celeiro Centro Oeste - SICREDI Celeiro Centro Oeste - Exectdo: Ricardo Lourenço de Almeida
ADV: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)
Intimação da exequente para indicar bens passíveis de penhora, no prazo de 15 dias, sob pena de suspensão e arquiamento da execução.

Processo 0800606-85.2016.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução
Reqte: Agro Kampphorst Prestadora de Serviços Agrícolas e de Transporte Ltda
ADV: MUNIR YUSEF JABBAR (OAB 10582/MS)
ADV: FABIO DE MELO FERRAZ (OAB 8919MS /)
Indefiro o pedido 103, porque não observa o CPC. Atenda o advogado o CPC, 112. Dê andamento o credor, pena de extinção.

Processo 0800732-91.2023.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autor: Gecivaldo Moreira Alves

ADV: ILLI MORETTI CIRQUEIRA (OAB 19686/MS)

ADV: NATAN MACHT (OAB 21535/MS)

Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar impugnação, oportunidade em que poderá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais;

Processo 0800744-13.2020.8.12.0046 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT

Autor: Rogelho de Oliveira Borges - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537MS/)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293MS/)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

JULGO EXTINTO o Cumprimento de sentença, na forma do art. 924, II, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Certifique-se o imediato trânsito em julgado, diante da ausência de interesse recursal. Expeçam-se alvarás de levantamento. Oportunamente, arquive-se com as baixas necessárias.

Processo 0800810-37.2013.8.12.0046 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria Rural (Art. 48/51)

Exeqte: Laide Fabiani Mendes

ADV: LUIS AFONSO FLORES BISELLI (OAB 12305/MS)

ADV: NATÁLIA APARECIDA ROSSI ARTICO (OAB 16128/MS)

Intimação da parte exequente para no prazo de cinco dias manfiestar-se acerca dos cálculos apresentados pela requerida às fl. 569/574.

Processo 0800975-11.2018.8.12.0046 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: Osmilda Rotilli

ADV: FLAVIO TEIXEIRA SANCHES (OAB 8455B/MS)

JULGO EXTINTO o Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública, na forma do art. 924, II, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Certifique-se o imediato trânsito em julgado, diante da ausência de interesse recursal. Oportunamente, arquive-se com as baixas necessárias.

Processo 0801189-26.2023.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autor: Micheli Cristine de Paula Pita Barbosa

ADV: EDILANA HIRLE DA SILVA (OAB 15009B/MS)

Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar impugnação, oportunidade em que poderá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais;

Processo 0801258-58.2023.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Beno Arno Waldow - Ruth Gress Waldow - Ligia Raquel Kublik - Almiro Kublik - Marise Waldow Lutz - Claudio Lutz - Dagmar Waldow Zagonel - Laerte Paulo Zagonel

ADV: ARNO WINTER (OAB 8857RS /)

ADV: ALICE LINN (OAB 046.215/RS)

Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar impugnação, oportunidade em que poderá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade eapresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais;

Processo 0801493-11.2012.8.12.0046 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: L.C.S.B. - H.S.B. - Exectdo: C.S.B.

ADV: EDER SUSSUMU MIYASHIRO (OAB 12108/MS)

ADV: NATALINA LUIZ DE LIMA (OAB 6279/MS)

ADV: ANNE KARINE DE LIMA SOUZA (OAB 15289/MS)

A Carta Precatória de fls. 86 foi distribuida em Segredo de Justiça, pelo que intimo o autor para se manifestar, no prazo de 10(dez) dias, informando o atual andamenyo da mesma.

Processo 0801608-46.2023.8.12.0046 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Celeiro Centro Oeste - SICREDI Celeiro Centro Oeste

ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)

ADV: GUILHERME FREDERICO FIGUEIREDO CASTRO (OAB 10647/MS)

Defiro o pedido de ofício ao DETRAN, conforme requerido às fls. 152-153.

Processo 0801815-84.2019.8.12.0046 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT

Reqte: Vladimir Fonseca de Almeida - Reqda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537MS/)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293MS/)

ADV: WILSON ROBERTO VICTORIO DOS SANTOS (OAB 6726/MS)

JULGO EXTINTO o Cumprimento de sentença, na forma do art. 924, II, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Certifique-se o imediato trânsito em julgado, diante da ausência de interesse recursal. Oportunamente, arquive-se com as baixas necessárias.

Processo 0801861-34.2023.8.12.0046 - Monitória - Contratos Bancários

Autor: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Celeiro Centro Oeste - SICREDI Celeiro Centro Oeste

ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)

ADV: GUILHERME FREDERICO DE FIGUEIREDO CASTRO (OAB 10647/MS)

EXPEDIENTE - ante o decurso de prazo de fl. 191, intima-se o credor para apresentar cálculo atualizado da dívida, e postular pelo prosseguimento do feito na forma prevista em lei. Prazo: 15 dias.

Processo 0801893-10.2021.8.12.0046 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento

Exeqte: Nova Era Indústria da Moda Ltda - Nova Era Industria da Moda Ltda

ADV: JAKSON ANDRÉ DE SÁ (OAB 9162/SC)

ADV: CLAYTON ALVES DE CARVALHO (OAB 18275SC/)

Intimação da parte exequente para no prazo de cinco dias recolher 03 diligências para cumprimento mandado citação, penhora e avaliação.

Processo 0801914-15.2023.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Quitação

Autor: Gabriel Tognete Ribeiro

ADV: RUTH MARCELA SOUZA FERREIRA (OAB 11180/MS)

ADV: JOSÉ AUGUSTO MARTINS SANTOS (OAB 28631/MS)

Intimação do autor para, querendo, impugnar a contestação de fls. 102/118.

Processo 0801984-32.2023.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Empresa Chapadense de Comunicação LTDA

ADV: JOÃO MATHEUS DE SOUZA (OAB 16848/MS)

Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar impugnação, oportunidade em que poderá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais;

Processo 0802203-45.2023.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Maria Schlatter Pavesi

ADV: CLAUDINEI ANTONIO POLETTI (OAB 6813B/MS)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar impugnação, nos termos da decisão de fls. 119-123.

Processo 0802272-77.2023.8.12.0046 - Outros procedimentos de jurisdição voluntária - Doação

Reqte: Reumilto Pereira da Cunha - Jair Martins da Cunha - TerIntCer: Celma Martins da Cunha - Celso Martins da Cunha

ADV: ARMANDO DE JESUS GOUVÊA CABRAL (OAB 10758B/MS)

SENTENÇA: Ante o exposto, homologo a desistência e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 485, inciso VIII do código de processo civil. Condeno, ainda, a parte autora ao pagamento das custas processuais, na forma do art. 90, do Código de Processo Civil.

Processo 0802332-50.2023.8.12.0046 - Divórcio Consensual - Dissolução

Reqte: R.G.R. - P.O.S.R.

ADV: NATAN MACHT (OAB 21535/MS)

Ante o exposto, HOMOLOGO o acordo efetuado pelas partes, com resolução de mérito, na forma do art. 487, inc. III, “b”, do Código de Processo Civil, e com fundamento no artigo 226, §6.º, da Constituição Federal, DECRETO O DIVÓRCIO de Patricia de Oliveira Souza Rodigues e Renato Gomes Rodrigues , para dissolver o vínculo matrimonial. A requerente voltará a usar o nome de Patrícia de Oliveira Souza. Condeno as partes ao pagamento das custas processuais, dividida de forma igual, ficando dispensada eventuais custas processuais remanescentes, na forma dos §§2º e 3º do art. 90 do Código de Processo Civil.

Processo 0802417-36.2023.8.12.0046 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Celeiro Centro Oeste - SICREDI Celeiro Centro Oeste - Réu: Renato Sebastião de Lima

ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)

SENTENÇA 135: Ante o exposto, HOMOLOGO o acordo efetuado pelas partes, com resolução de mérito, na forma do art. 487, inc. III, “b”, do Código de Processo Civil. Condeno as partes ao pagamento das custas processuais, dividida de forma igual, ficando dispensada eventuais custas processuais remanescentes, na forma dos §§2º e 3º do art. 90 do Código de Processo Civil.

Processo 0802536-94.2023.8.12.0046 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Celeiro Centro Oeste - SICREDI Celeiro Centro Oeste - Réu: Rodrigo Lima de Oliveira

ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)

SENTENÇA - Ante o exposto, HOMOLOGO o acordo efetuado pelas partes, com resolução de mérito, na forma do art. 487, inc. III, “b”, do Código de Processo Civil. Condeno as partes ao pagamento das custas processuais, dividida de forma igual, ficando dispensada eventuais custas processuais remanescentes, na forma dos §§2º e 3º do art. 90 do Código de Processo Civil.

Processo 0802718-80.2023.8.12.0046 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo por Inadimplemento

Autor: João da Silva Lima

ADV: DAIANE MARIA TOFFANIN (OAB 21659/MS)

DESPACHO - 1. Observadas as disposições do art. 334, do Código de Processo Civil, ao cartório, para que designe audiência de conciliação, de acordo com a pauta dos conciliadores deste juízo. 2 Cite-se o réu e intime-se o autor da audiência (art. 334, § 3º, CPC). 2.1 Inexitosa a citação por carta, cite-se o réu por mandado, deprecando-se o ato, se necessário. 2.2 Ficam deferidas as prerrogativas do art. 212, § 2º, Código de Processo Civil, para os atos que não puderem ser cumpridos dentro do expediente forense. 2.3 Configurada a hipótese de citação por hora certa, nos termos do art. 252, do Código de Processo Civil, cumpra-se. 2.4 Não havendo êxito nas diligências, proceda-se à busca do endereço da parte requerida nos sistemas disponíveis (Sisbajud e Infojud). Ao cartório para realize as buscas, desde que haja nos autos as informações necessárias para a realização da consulta. 2.5 Adotadas todas as medidas prévias e restando frustrada a citação, ou na eventualidade de o endereço encontrado em consulta junto aos órgãos públicos já ter sido objeto de cumprimento do ato, cite-se o réu por edital, no prazo de 30 (trinta) dias, observando-se as formalidades legais, notadamente o disposto no art. 257, II e IV, do Código de Processo Civil. 2.6 Citado por edital e não sendo constituído(a) advogado(a), fica desde logo nomeada(o) Curador(a) Especial, a representante da Defensoria Pública que atua perante este Juízo, a qual deverá ser intimada para apresentar defesa, bem como intimada a parte autora acerca do cancelamento da audiência, prosseguindo-se a partir do item 06 deste despacho. 3. O prazo para contestação será contado a partir da data da realização da audiência, nos termos do art. 335, I, do Código de Processo Civil, mesmo na hipótese de o réu ter manifestado, isoladamente, o seu desinteresse. 3.1 Na hipótese de o autor ter manifestado inicialmente o seu desinteresse na audiência e o réu ter protocolado pedido de cancelamento, o prazo para contestação será contado a partir do protocolo da petição em que informar eventual desinteresse na realização da citada audiência (CPC, art. 335, II). 3.2 Manifestado o desinteresse pela realização da audiência por ambas as partes, determino o cancelamento do ato, liberando-se a pauta (CPC, art. 334, § 4º, I e § 5º). 3.3 A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial (CPC, art. 344). 4. Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório, pessoalmente ou por intermédio de representante, munido de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir, bem como de que deverão comparecer à audiência acompanhadas de seus advogados ou Defensor Público, se for o caso (CPC, art. 334, § 9º). 5. A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade

da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, consoante art. 334, § 8º, do Código de Processo Civil. 6. Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar impugnação, oportunidade em que: 6.1 Poderá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; 6.2 Em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, poderá a parte autora apresentar resposta à reconvenção, intimando-se em seguida o réu reconvinte para se manifestar; 6.3 Havendo revelia, intime-se a parte autora para informar se pretende produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado. 7. Decorrido o prazo da réplica, o cartório deverá providenciar a intimação das partes, para no prazo comum de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de preclusão e indeferimento. 8. Destaca-se que as partes podem apresentar delimitação consensual a respeito das questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, bem como delimitação consensual sobre as questões de direito relevantes para a decisão do mérito (art. 357, § 2º, CPC), haja vista o dever de cooperação previsto no art. 6º, do Código de Processo Civil e de que as partes podem contribuir para a agilidade do feito. 9. Outrossim, requerida, em qualquer fase, a juntada de documentos pelas partes, intime-se a outra para se manifestar a respeito, nos termos do art. 437, § 1º, do Código de Processo Civil. 10. Após, conclusos para saneamento do feito ou sentença. Diligências necessárias. AUDIÊNCIA DESIGNADA / PAUTA =\>Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 30/04/2024 Hora 09:00 Local: Sala CEJUSC Situacão: Pendente

Processo 0802760-32.2023.8.12.0046 - Procedimento Comum Cível - Pessoa com Deficiência

Autora: Bruna Thaemylly de Amorim Mendes

ADV: MIRIAN GARCIA VIDAL (OAB 21078/MS)

Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar impugnação, oportunidade em que poderá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais.

Processo 0900032-26.2023.8.12.0046 (apensado ao Processo 0008089-27.2023.8.12.0800) - Inquérito Policial - Crimes do Sistema Nacional de Armas

Réu: Realino Martins De Souza

ADV: BRUNO FREITAS MOURA (OAB 21894/MS)

Intima-se a Defesa acerca do Despacho de f. 108. Síntese: “1. Designo audiência presencial para homologação da proposta de acordo de não persecução penal de fls. xxxx, para o dia 31 de 01 de 2024, às 14h15min. 2. Destaco estar autorizada a participação virtual do investigado, do Ministério Público, da Defensoria Pública ou do(a) advogado(a), por videoconferência pelo sistema Microsoft teams, mediante acesso ao link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, devendo ser selecionada a sala virtual desta 2ª Vara da Comarca de Chapadão do Sul.”

Juizado Especial Adjunto de Chapadão do Sul

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0041/2024

Processo 0000841-41.2023.8.12.0046 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Ré: Telefônica Brasil S.A

ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 24460A/MS)

Intimação da sentença de f. 178/182: Conclusão. Considerando-se a fundamentação exposta, emito parecer pelo julgamento das questões postas pelas partes nos presentes autos 0000841-41.2023.8.12.0046 nos termos do Art. 487, I, do CPC, conforme disposições que seguem. A Considero vencedora parcial a parte autora Maria Eduarda De Oliveira Braga, e assim, opino que seja oficiado ao Serasa para cancelar as cobranças discutidas neste processo, ou sejam, duas faturas com vencimento no dia 21/09/21 de R$ 184,83 e 21/10/21 de R$ 293,47, referente a Telefônica Brasil S.A. B Sem custas e honorários porque incabíveis em 1.º Grau no Juizado, salvo em casos de interposição de recurso, embargos ou ICS rejeitados, não comparecimento de partes em audiência e litigância de má-fé (Art. 6.º, Lei 3779/2009-MS). C Submeto o presente parecer ao Juiz de Direito que responde por este Juizado Especial para análise e eventual homologação, a partir de quando poderá surtir efeito. Chapadão do Sul, 14/12/2023 13:21. Juiz de Direito: Vistos HOMOLOGO o projeto de sentença apresentado pelo Juiz Leigo, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.099/95, para que produza seus efeitos legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquive-se. Diligências necessárias. Chapadão do Sul, 11 de janeiro de 2024.

Processo 0801284-56.2023.8.12.0046 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento Indevido

Reqte: Diego Júnior Narciso de Almeida - Reqdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: ANA PAULA SILVA DE SOUZA (OAB 11007/MS)

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

Intimação da sentença de f. 108/110: Conclusão. Considerando-se a fundamentação exposta, emito parecer pela rejeição dos embargos de declaração interpostos nos Autos 0801284-56.2023.8.12.0046. Submete-se o presente parecer ao Juiz de Direito que responde por este Juizado Especial para análise e eventual homologação, a partir de quando poderá surtir efeito. Juiz de Direito: Vistos HOMOLOGO o projeto de sentença de embargos de declaração apresentado pelo Juiz Leigo, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.099/95, para que produza seus efeitos legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0801639-03.2022.8.12.0046 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Oldair da Silva Maciel

ADV: ADEMAR ROTILI NUNES JUNIOR (OAB 12875/MS)

ADV: VICTOR HUGO ROSSET WENTZ (OAB 27333/MS)

Conclusão. Considerando-se a fundamentação exposta, emito parecer pela rejeição dos embargos de declaração interpostos nos AutosHOMOLOGO o projeto de sentença de embargos de declaração apresentado pelo Juiz Leigo, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.099/95, para que produza seus efeitos legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0801662-12.2023.8.12.0046 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Autor: Chapadão Calçados Ltda-me

ADV: ROBERTO RODRIGUES (OAB 2756/MS)

ADV: LAURA ELIZABETH GUILARDI RODRIGUES (OAB 23539/MS)

Intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da Certidão do Oficial de Justiça juntada aos autos, sob pena de extinção.

Processo 0801775-63.2023.8.12.0046 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Marcelo Batista Barbosa

ADV: PAULINO MARCIANO LEONEL (OAB 22227/MS)

Conclusão. Considerando-se a fundamentação exposta, emito parecer pelo julgamento das questões postas pelas partes nos presentes autos, conforme disposições que seguem. Opino pela improcedência da ação e a revogação da decisão liminar de fls. 264. Sem custas e honorários porque incabíveis em 1.º Grau no Juizado, salvo em casos de interposição de recurso, embargos ou ICS rejeitados, não comparecimento de partes em audiência e litigância de má-fé (Art. 6.º, Lei 3779/2009-MS). Submeto o presente parecer a Juíza de Direito que responde por este Juizado Especial para análise e eventual homologação, a partir de quando poderá surtir efeito. HOMOLOGO o projeto de sentença apresentado pelo Juiz Leigo, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.099/95, para que produza seus efeitos legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0801900-31.2023.8.12.0046 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nulidade / Inexigibilidade do Título

Autora: Vania Jucelia Grudka

ADV: BRYAN LOCATELLI LIMA (OAB 26496/MS)

ADV: SALIM MOISÉS SAYAR (OAB 2338/MS)

Intimação da parte autora para impugnar a contestação no prazo de dez dias, bem como indicar as provas a serem produzidas

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

JUIZ(A) DE DIREITO BRUNA TAFARELO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL OZAIR QUEIROZ DA SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0042/2024

Processo 0800485-81.2021.8.12.0046 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Exeqte: Centro de Educação Ensinar & Aprender Eireli - Me

ADV: JEFFERSON MACILIO GARCIA MACHADO (OAB 15950/MS)

ADV: BALBE KLEBER NETO MONTEIRO (OAB 17059MS/)

ADV: MANOEL JOÃO JOAQUIM NETO (OAB 22352/MS)

Intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do mandado juntado na f.retro, sob pena de extinção.

Costa Rica

1ª Vara de Costa Rica

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0021/2024

Processo 0800025-06.2024.8.12.0009 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Safra S/A - Réu: Weliton Martins Barbosa

ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 16139A/MS)

ADV: VIVIANE DE SOUZA GONZATTO (OAB 387429/SP)

Vistos etc. Nos termos do art. 98 c/c art. 99, § 2º, ambos do CPC, associados à declaração de f. 77, concedo ao requerido a gratuidade da justiça. O requerido efetuou o depósito judicial da integralidade da dívida pendente (f. 83/84), segundo os valores apresentados pelo requerente na petição inicial, purgando a mora no prazo estabelecido no art. 3º, § 1º, do DL 911/69. Nesse sentido, em atenção ao disposto no art. 3º, § 2º, do DL 911/69, determino a restituição do veículo apreendido (f. 69) ao requerido, livre de ônus. A presente decisão serve como mandado para restituição. Exclua-se a restrição de circulação no sistema RENAJUD. Intime-se o requerente para que, em 15 (quinze) dias, manifeste-se sobre a petição e documentos de f. 71/75 e f. 76/84, indicando os dados bancários para transferência da quantia depositada em juízo pelo requerido (f. 83/84), ficando, desde logo, autorizada a expedição de guia eletrônica de levantamento. Após, conclusos para despacho. Às providências. Cumpra-se.

Processo 0800163-41.2022.8.12.0009 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Mauro Francisco Nogueira - Réu: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN/MS

ADV: ADRIANO MARTINS DA SILVA (OAB 8707MS /)

Vistos etc. Diante da manifestação de f. 140/141, homologo a desistência de produção da prova oral, e consequentemente, cancelo a audiência designada (f. 136/137), determinando sejam os autos conclusos para sentença. Intimem-se as partes, por intermédio de seus procuradores. Às providências. Cumpra-se.

Processo 0800252-50.2011.8.12.0009 (apensado ao Processo 0600039-28.2011.8.12.0009) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Roberto Carlos Moreira Filgueiras

ADV: ROBERTO RODRIGUES (OAB 2756/MS)

ADV: MARCOS FERNANDO GALDIANO RODRIGUES (OAB 10891A/MS)

[...] Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 15/04/2024, às 14h30min, oportunidade em que será ouvida a testemunha Martha Gilka Gutierrez Carrijo, devendo a serventia observar as determinações de f. 282 (intimação na forma do art. 455, § 4º, III, do CPC, junto ao IMASUL, unidade Costa Rica). Intimem-se as partes e seus procuradores. Às providências.

Processo 0800267-33.2022.8.12.0009 - Procedimento Comum Cível - Serviços de Saúde

Reqte: Patricia Fernandes Marciliano - Ré: Fundação Hospitalar de Costa Rica e outro

ADV: JOÃO MATHEUS DE SOUZA (OAB 16848/MS)

ADV: PATRICIA ALVES LOPES (OAB 17977/MS)

Vistos etc. Preliminares Em relação à preliminar de ilegitimidade passiva do requerido Município de Costa Rica, os

argumentos deduzidos em contestação sob este rótulo (f. 106/124), em verdade, estão relacionados com o mérito da causa - responsabilidade , e com ele serão apreciados oportunamente. A preliminar de ausência de pressuposto de constituição de desenvolvimento do processo ventilada às f. 148/181, sob o fundamento da inexistência de prova de erro médico, por certo, está relacionada ao mérito da causa, devendo ser apreciada em momento oportuno (sentença), não conduzindo à extinção do feito sem resolução de mérito. 2. Provas 2.1. Prova documental No tocante ao pedido de f. 233/234, com fundamento no art. 373, § 1º, do CPC, determino sejam intimados os requeridos para que, em 15 (quinze) dias, juntem aos autos: a relação nominal da equipe de enfermagem que atuou no dia do parto, devendo constar a qualificação técnica de cada profissional; o registro de ponto do(s) médico(s) obstetra(s) que estava(m) de plantão; e os relatórios/laudos de fisioterapia acerca da situação física da requerente. No mais, a prova documental, neste momento, somente será admitida se presentes as hipóteses do art. 435, caput e parágrafo único, do CPC. 2.2. Prova pericial Defiro o pedido de prova pericial de f. 238/240 e f. 244/246 (perícia médica) visando apurar os procedimentos médicos adotados pelos requeridos no atendimento da parte autora; as lesões sofridas pela requerente; eventuais sequelas, e neste caso, a gravidade e a extensão dos danos à integridade física; eventual dano estético; e o atual estado de saúde física do requerente. Para tanto, nomeio como perito MHN MED LOGISTIC SERVICOS MEDICOS LTDA (CRM/MS 7145), habilitado no Cadastro de Peritos e Órgãos Técnicos e Científicos (CPTEC) do Poder Judiciário do Estado para atuação nesta Comarca, conforme Prov. CSM n. 466/20, que deverá ser intimada para, em 05 (cinco) dias, declinar se aceita o encargo, apresentar proposta de honorários, indicar profissional de seu quadro habilitado, currículo, comprovação de sua especialização e contatos profissionais, nos termos do art. 465, § 2º, CPC. Em caso de aceitação do encargo pela perita, intimem-se os requeridos, a quem competirá custear a perícia (art. 95 do CPC), na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada uma, e em caso de concordância, no mesmo prazo, efetuem o depósito judicial dos honorários periciais. Na sequência, façam-se os autos conclusos para decisão, momento em que serão tomadas outras deliberações acerca da realização desta prova técnica. 2.3. Prova oral Defiro a produção de prova testemunhal, consistente na oitiva de testemunhas e depoimento pessoal da autora e dos responsáveis das requeridas (f. 233/234, f. 238/240 e f. 244/246), no entanto, deixo para designar audiência de instrução e julgamento em momento posterior à realização da prova pericial. Às providências. Cumpra-se.

Processo 0800345-95.2020.8.12.0009 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Maria Soledade dos Santos Ostemberg

ADV: JULIANA SOUZA GUIATE (OAB 19799/MS)

ADV: DANIEL LUCAS TIAGO DE SOUZA (OAB 13947/MS)

Intimação da parte exequente para se manifestar sobre a impugnação de fl. 260, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0800353-04.2022.8.12.0009 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Cândida de Andrade Dias

ADV: LILLIAN VASQUES FAUSTINO (OAB 18362/MS)

ADV: CESAR AUGUSTO DE SOUZA ÁVILA (OAB 15970/MS)

Intimação da parte inventariante, por meio de seu advogado constituído, para, nos termos do despacho de fl. 08, juntar aos autos certidão acerca de inexistência de testamento expedida pela CENSEC Central Notarial de Serviços Compartilhados, nos termos do art. 2º do Provimento n. 56/16 da Corregedoria-Nacional de Justiça.

Processo 0800391-79.2023.8.12.0009 - Procedimento Comum Cível - Fixação

Autora: I.A.S. - J.P.A.S. e outro - Réu: A.J.S.

ADV: TELMA CRISTINA PADOVAN (OAB 12296/MS)

ADV: MAURO EDSON MACHT (OAB 11529/MS)

Intimem-se as partes para que, no prazo comum de 15 (quinze) dias, em atendimento ao art. 357, II e IV, CPC, e à luz do princípio da cooperação (art. 6º do CPC): a) delimitem as questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória e as questões de direito relevantes para a decisão de mérito; b) especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e a pertinência, sob consequência de preclusão e/ou indeferimento.

Processo 0800530-02.2021.8.12.0009 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autora: Vânia Félix Barbosa - Réu: Payu Brasil Intermediação de Negócios Ltda. e outro

ADV: GREGORY ALBERT MENEZES BORDINASSI (OAB 346968S/P)

Ficam as partes intimadas que foi designada audiência de Conciliação - 334 CPC - Videoconferência- Data: 09/04/2024 Hora 13:30 - Sala Conciliador- A audiência será pelo sistema Microsoft Teams, devendo acessar o link, https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_MWIzMzM1ZmYtNzk0Ni00ZmNlLWI0ZGYtOTIxOGQ3NWZlZWU4%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%226374526d-7bd1-4665-85b6-b28a09f5a6c8%22%2c%22Oid%22%3a%22397ed56c-86b1-4a74-b322-9c65ea33e789%22%7d

Processo 0801174-71.2023.8.12.0009 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Valdeci Cardoso de Oliveira

ADV: DANIEL LUCAS TIAGO DE SOUZA (OAB 13947/MS)

ADV: JULIANA SOUZA GUIATE (OAB 19799/MS)

Indefiro o pedido de tutela provisória de urgência satisfativa, porquanto ausentes os pressupostos exigidos pelo art. 300 do CPC, em especial, a probabilidade do direito afirmado (fumus boni iuris). Com efeito, o requerente não demonstrou os descontos tido como indevidos em seu benefício previdenciário, sequer apresentando os extratos mensais para comprovar o que alegou na petição inicial. Demais disso, como esclareci à f. 34, o débito questionado é mera contribuição a uma associação privada, de maneira que o requerente pode solicitar o cancelamento a qualquer momento, independentemente de intervenção judicial para tanto. Nesse aspecto, saliento que a emenda à inicial (f. 37) se mostra bastante genérica, porquanto o próprio site da associação indica os diversos caminhos para contato (telefone, e-mail, instagram etc.), e mesmo assim, a parte autora não apresentou qualquer comprovação no sentido de que solicitou o cancelamento.....FICANDO AINDA INTIMADOS- audiência conciliação- 09/04/2024 Hora 13:00- se realizar, preferencialmente, mediante videoconferência (telepresencial), consoante autoriza o art. 431, § 2º, IV, do Código de Normas da CGJ/MS, A audiência será pelo sistema Microsoft Teams, devendo acessar o link, https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_MWIzMzM1ZmYtNzk0Ni00ZmNlLWI0ZGYtOTIxOGQ3NWZlZWU4%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%226374526d-7bd1-4665-85b6-b28a09f5a6c8%22%2c%22Oid%22%3a%22397ed56c-86b1-4a74-b322-9c65ea33e789%22%7d, sem prejuízo de as partes comparecerem presencialmente ao foro local, caso não disponham dos meios necessários à participação da audiência em ambiente virtual. Ressalto que esta audiência somente não será realizada se, oportunamente, ambas as partes manifestarem nos autos o desinteresse, consoante art. 334, § 4º, I, do CPC (princípio da dupla conformidade).

Processo 0801434-51.2023.8.12.0009 - Mandado de Segurança Cível - Multas e demais Sanções

Imptte: Ricardo Alexandre Borges - Imptdo: Chefeda Agência Fazendária de Costa Rica - Ms - TerIntCer: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: ÁLVARO GONÇALVES DOS SANTOS (OAB 39413/GO)

ISSO POSTO, com fundamento no art. 487, I, do CPC, julgo procedente o pedido formulado pelo requerente, e o faço para, mantendo a liminar concedida (f. 28/32), CONCEDER a segurança pleiteada em definitivo, e o faço para PROIBIR que a autoridade apontada como coatora exija certidão circunstanciada para fins de abertura de nova Inscrição Estadual pelo impetrante ou indefira a abertura/renovação de Inscrição Estadual em razão de pendências fiscais. Deixo de condenar o impetrado nas custas processuais, ante a isenção conferida à Fazenda Pública (art. 24, I, da Lei Estadual n. 3.779/09). Sem honorários advocatícios, consoante dispõe as Súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Decorrido o prazo sem recurso voluntário das partes, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça para reexame necessário (art. 14, § 1º, Lei 12.016/09). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquive-se.

Processo 0801596-46.2023.8.12.0009 - Reconhecimento e Extinção de União Estável - Reconhecimento / Dissolução

Autor: A.A.S.

ADV: DÉBORAH LEMOS DIAS SOUZA (OAB 27934/MS)

Decisão de págs. 33-34: "(...) Postergo a análise do pedido de tutela provisória de urgência (oferta de alimentos provisórios) para momento posterior à audiência de mediação, se não houver solução consensual do litígio. Saliento, ademais, que o dever de sustento em relação ao filho decorre da própria legislação, e desse modo, o fornecimento voluntário de verba alimentar prescinde de regulamentação judicial. (...)".

Processo 0801908-22.2023.8.12.0009 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Reqte: N.F.B.L.

ADV: ADRIANO MARTINS DA SILVA (OAB 8707/MS)

Intime-se a parte autora quanto a decisão de págs. 162-172, em que foi deferido parcialmente os pedidos de tutelas provisórias de urgência satisfativa e cautelar.

2ª Vara de Costa Rica

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0019/2024

Processo 0000413-10.2022.8.12.0009 (apensado ao Processo 0002104-14.2022.8.12.0800) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Contra a Mulher

Réu: Geovane Eugenio de Oliveira

ADV: LORIVAL MARCOLINO CLARO (OAB 14652A/MS)

Intimação da defesa, acerca da sentença proferida nos autos "(...)Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, julgo procedente a pretensão punitiva deduzida na denúncia do Ministério Público, para condenar Geovane Eugenio de Oliveira, qualificado nos autos, como incurso nas penas previstas para os crimes descritos nos artigos 129, § 13º, e 147, ambos do Código Penal, em concurso material. Fixada a condenação, passa-se à dosimetria da pena, com base no sistema trifásico (art. 68, do CP), para a obtenção da justa e necessária reprimenda ao caso concreto. Em relação ao crime do art. 129, § 13º, do Código Penal: O acusado não registra antecedentes criminais (fls. 53/54). A culpabilidade não extrapolou o comum à espécie. Não há elementos suficientes para apurar a conduta social e a personalidade do réu. Os motivos, as circunstâncias e as consequências do crime são as normais ao tipo penal. A vítima em nada corroborou para a prática delitiva. Fixo a pena-base no mínimo legal, ou seja, em 1 (um) ano de reclusão. Ausentes circunstâncias agravantes e atenuantes. Logo, mantenho a pena intermediária em 1 (um) ano de reclusão. Uma vez que não há causas de aumento ou de diminuição de pena, torno definitiva a pena em 1 (um) ano de reclusão. Em relação ao crime do art. 147 do Código Penal: O acusado não registra antecedentes criminais (fls. 53/54). A culpabilidade não extrapolou o comum à espécie. Não há elementos suficientes para apurar a conduta social e a personalidade do réu. Os motivos, as circunstâncias e as consequências do crime são as normais ao tipo penal. A vítima em nada corroborou para a prática delitiva. Fixo a pena-base no mínimo legal, ou seja, em 1 (um) mês de detenção. Ausentes circunstâncias agravantes e atenuantes. Logo, mantenho a pena intermediária em 1 (um) mês de detenção. Uma vez que não há causas de aumento ou de diminuição de pena, torno definitiva a pena em 1 (um) mês de detenção. Do concurso material: Percebe-se dos autos que os delitos são de natureza diversa e foram praticados em um período de tempo não muito espaçado, porém com intenções muito particularizadas. Dessa forma, diante da existência de mais de um crime, tem-se que o concurso material é o mais adequado, nos termos do art. 69 do Código Penal. Assim, fica o acusado sujeito à pena de 01 (um) ano de reclusão e 01 (um) mês de detenção. Fixo o regime inicial aberto, nos termos do art. 33, § 2º, "c", do Código Penal. Considerando o disposto no art. 44, I, do Código Penal, a pena privativa de liberdade não pode ser substituída por penas restritivas de direitos quando o delito for cometido com violência ou grave ameaça à pessoa e quando o acusado for reincidente, hipótese tratada nos autos. Todavia, nos termos do art. 77 e incisos, do Código Penal, concedo ao acusado o benefício da suspensão da pena pelo prazo de 02 (dois) anos, em razão de estarem devidamente satisfeitos todos os requisitos para concessão do sursis. As condições serão estabelecidas pelo Juiz da Execução Penal. Em relação ao pedido de fixação do valor mínimo de reparação dos danos, conforme previsão do art. 387, IV, do CPP, o STJ, no julgamento do REsp 1.675.874 / MS, de relatoria do Min. Rogério Schietti Cruz, julgado sob o rito dos recursos repetitivos, fixou tese no sentido de que "nos casos de violência contra a mulher praticados no âmbito doméstico e familiar, é possível a fixação de valor mínimo indenizatório a título de dano moral, desde que haja pedido expresso da acusação ou da parte ofendida, ainda que não especificada a quantia, e independentemente de instrução probatória". Trata-se de reconhecimento de hipótese em que a lesão é presumida e prescinde de prova a seu respeito (in re ipsa), ou seja, o dano moral é indenizável a partir do momento em que o ato ilícito ofende qualquer direito da personalidade. Com efeito, o STJ tem orientado o julgador de primeiro grau, em casos de indenização por dano moral, a tomar como referência, de um lado, princípios constitucionais, de outro, critérios da própria jurisprudência dominante. Pelo método bifásico o juiz inicialmente busca um valor básico de indenização, tomando como referência casos semelhantes, para em seguida majorar ou minorar o valor segundo as peculiaridades do caso concreto (REsp 1.152.541 / RS, rel. Min. Paulo de Tarso Sanseverino, DJe 21.09.11). Observada a necessidade de atender efetivamente ao caráter punitivo-inibitória e à finalidade pedagógica da reparação, sem resultar em enriquecimento sem causa, consideradas as circunstâncias do caso concreto e a situação sócioeconômica da vítima e do ofensor, este juízo entende estabelecer o quantum mínimo do dano moral em R$

2.000,00 (dois mil reais), em favor da vítima Uriel, o qual se mostra razoável e proporcional ao caso em apreço, ressalvada a possibilidade de a vítima pleitear, no juízo cível, a indenização integral. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais. Concedo ao acusado o direito de recorrer em liberdade. Após o trânsito em julgado desta sentença, se ausente recurso ou mantida a condenação: 1) Lance-se o nome do réu no rol dos culpados; 2) Expeça-se guia definitiva, encaminhando-se ao juízo da execução; 3) Oficie-se ao Instituto de Identificação/MS e Nacional e ao Tribunal Regional Eleitoral/MS (art. 15, III, CF), para os devidos fins. Oportunamente, arquivem-se, observadas as formalidades legais."

Processo 0000632-23.2022.8.12.0009 (apensado ao Processo 8001095-75.2022.8.12.0800) - Ação Penal - Procedimento Sumário - Ameaça

Réu: F.B.P.

ADV: RAFAEL ALEX LIRA BAUMGARTNER (OAB 66875/PR)

intimação da defesa acerca da sentença prolatada nos autos: "(...)Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, julgo improcedente a pretensão punitiva deduzida na denúncia do Ministério Público para absolver Fernando Borges Picolotto, anteriormente qualificado, com fundamento no art. 386, VII, do CPP. Sem custas e despesas processuais. Havendo objetos apreendidos, determino a destruição. Comunique-se o desfecho desta ação penal, antes mesmo de decorrido o prazo recursal, ao Distribuidor, à Secretaria de Segurança Pública, com cópia à Delegacia de Polícia de origem ou ao Dept. de Investigação Criminal, juntamente com a qualificação do acusado, e demais providências do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do TJMS. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se, com as cautelas de estilo."

Processo 0000858-91.2023.8.12.0009 - Carta Precatória Cível - Diligências

Autora: Vilma Helena Gomes

ADV: PAULO HENRIQUE VIANA CAMPOS (OAB 33529/GO)

ADV: MARCOS ROSA OSTROWSKYJ (OAB 17100/GO)

Vistos. Para realização do ato deprecado, nomeio como perito o Dr. Elgner Moraes Pereira (CRM/MS 11.889), cujo laudo deverá ser apresentado em até 60 (sessenta) dias após a realização da perícia. Arbitro honorários em R$ 600,00 (seiscentos reais), pouco acima do valor máximo, nos termos do art. 28, § 1º, I e IV, e Tabela II, da Res. CJF 305/14, alterada pela Res. CJF 575/09, levando em conta sua especialização, a utilização de suas próprias instalações e recursos (clínica particular) para a realização da perícia, além da enorme dificuldade de encontrar profissionais em condições de exercer a função de auxiliar do Juízo em toda a região nordeste do Estado. Intimem-se as partes para que, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, formulem e/ou ratifiquem os quesitos e indiquem assistente técnico. Sobrevindo a indicação de data pelo perito (agendamento da perícia) intime-se pessoalmente a parte autora para comparecer à perícia munida de CTPS e de todos os documentos médicos que possuir, incluindo eventuais exames de imagem, que possam comprovar a alegada incapacidade. Apresentado o laudo, solicite-se o pagamento dos honorários periciais, consoante art. 29 da Res. CJF 305/14. Às diligências e intimações necessárias.

Processo 0000970-12.2013.8.12.0009 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento

Exeqte: Caixa Econômica Federal - Exectdo: Paulo Gustavo Schimidt ME

ADV: ROBERTO RODRIGUES (OAB 2756/MS)

ADV: JUNE DE JESUS VERÍSSMO GOMES (OAB 9877/MS)

Vistos. Intime-se a parte exequente para requerer o que de direito para a satisfação de seu crédito, no prazo de 15 (quinze) dias. Às providências necessárias.

Processo 0800025-45.2020.8.12.0009 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autor: Pedro Daniel Thewes

ADV: FABIANA DOS SANTOS (OAB 15685/MS)

Fica a parte requerente intimada a se pronunciar sobre a Proposta de Acordo de f. 173/264, no prazo de 15 dias.

Processo 0800050-19.2024.8.12.0009 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Rita de Cássia Coelho Osório Martins

ADV: REINALDO DOS SANTOS MONTEIRO (OAB 18897/MS)

Intimar acerca da sentença de fls. 35/37.

Processo 0800223-48.2021.8.12.0009 (apensado ao Processo 0800526-33.2019.8.12.0009) - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução

Reqda: B.H.S.

ADV: MAURO EDSON MACHT (OAB 11529/MS)

ADV: NATHIELLY DA SILVA COSTA (OAB 24834/MS)

Intimar acerca do despacho de fls. 130 "1. Sobre a manifestação e documentos de fls. 118-124, intime-se a parte requerida para, querendo, se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias, sendo certo que a inércia será considerada ausência de oposição."

Processo 0800647-61.2019.8.12.0009 - Procedimento Comum Cível - Representação comercial

Autor: Parra Representações Ltda.

ADV: MAURO RICARDO FORTES (OAB 159649/SP)

Fica a parte requerente intimada a se manifestar sobre os Embargos de Declaração de f. 435/446, em 5 dias.

Processo 0800726-06.2020.8.12.0009 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Joel da Silva Santos

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537MS/)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293MS/)

ADV: GABRIEL DE FREITAS DA SILVA (OAB 21996/MS)

Fica a parte requerente intimada a apresentar Contrarrazões ao Recurso de Apelação, no prazo legal.

Processo 0800846-78.2022.8.12.0009 - Procedimento Comum Cível - Pagamento

Autor: Marcos Vinicius Martins Carvalho

ADV: LEONARDO FERREIRA BORGES (OAB 25470/MS)

Fica a parte requerente intimada a se manifestar sobre os Embargos de Declaração de f. 191/193, em 5 dias.

Processo 0801345-72.2016.8.12.0009 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Mateus Alves de Freitas e outro

ADV: NEI CALDERON (OAB 2693A/RJ)

ADV: MUNIR YUSEF JABBAR (OAB 10582/MS)

Conforme decisão devidamente liberada nos autos na data de hoje, o bloqueio requerido já havia sido devidamente autorizado pelo juízo apesar de ser mantido em sigilo. Assim, há lastro para o requerimento do exequente. Concedo prazo final de 5 dias para a exequente manifestar-se, sob pena de preclusão. Após, conclusos na fila de urgentes.

Processo 0801659-71.2023.8.12.0009 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação
Reqte: S.L.A.S.
ADV: MARCIO MENDES DA SILVA (OAB 28414/MS)
Despacho de pág.41: Por ora, nada a reconsiderar, sendo que a mera existência de empresa perante a Receita Federal, sem outras diligências e informações, não é capaz de infirmar a decisão anterior, neste momento de cognição sumária e antes da audiência de conciliação. Ademais, no momento oportuno, a parte autora terá plena possibilidade de produção das provas que entender pertinentes para a devida comprovação da situação econômica da parte requerida. Prossiga-se conforme decisão de fls. 24/27.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO LAÍSA DE OLIVEIRA FERNEDA MARCOLINI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDSON CAIRES SIMÕES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0020/2024
Processo 0001873-37.2019.8.12.0009 (apensado ao Processo 0001632-63.2019.8.12.0009) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro de vulnerável
Réu: J.C.M.S.
ADV: JESUS QUEIROZ BAIRD (OAB 3510/MS)
ADV: TIAGO VINÍCIUS RUFINO MARTINHO (OAB 14135/MS)
ADV: LEONARDO PINCELLI CARRIJO (OAB 16417/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: J.C.M.S., R$ 2.068,73

Juizado Especial Adjunto de Costa Rica

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0040/2024
Processo 0800048-49.2024.8.12.0009 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autor: Marivam Costa de Oliveira Junior
ADV: ANDREAS GABRIEL FERREIRA MIRANDA (OAB 25482/MS)
Ante o exposto, com base no artigo 300 do Código de Processo Civil, DEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela, o que faço para determinar que a requerida suspenda o contrato firmado com a parte autora, bem como as cobranças das mensalidades, vincendas e vencidas, abstendo-se de efetuar cobranças, execuções e negativações, até o deslinde da controvérsia, sob pena de multa diária no valor de R$ 300,00, limitado a 30 dias. Intime-se a requerida para cumprimento da decisão. Designe-se audiência de conciliação, prosseguindo-se nos termos da Lei 9,099/95. Às diligências e intimações necessárias. Conciliação Data: 12/04/2024 Hora 14:30 Local: Sala Padrão - Juizado Especial Adjunto Situacão: Pendente CERTIFICO, para os devidos fins que a audiência de Conciliação será realizada de forma híbrida, ficando facultado aos causídicos, Defensores Públicos e Membros do Ministério Público a participação do ato por Sistema de VIDEOCONFERÊNCIA, por meio da plataforma Microsoft Teams. Da mesma forma, fica facultado às partes que não tenham residência em Costa Rica - MS a participação virtual, por meio da plataforma TEAMS. A parte que for utilizar aparelho celular para participar da audiência deverá instalar o aplicativo correspondente, disponível na App Store(Iphone) ou Play Store(Android). Em caso de utilização de Computador ou Notebook, o equipamento deverá ser dotado de webcam e microfone. No dia da Audiência, as partes e seus representantes deverão entrar na “Sala de Espera”, na página “https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/” , onde deverão selecionar a Comarca e a respectiva vara da audiência e lá serão informados do link para a audiência propriamente dita. Em caso de dúvidas quanto ao acesso a sala de reunião ou link e senha, entrar em contato com o Cartório do Juizado Especial da Comarca de Costa Rica-MS por meio dos telefones: (67) 3247 1013.
Processo 0801460-49.2023.8.12.0009 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autora: Nathielly da Silva Costa
ADV: NATHIELLY DA SILVA COSTA (OAB 24834/MS)
Intimação da parte autora/exequente para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO LAÍSA DE OLIVEIRA FERNEDA MARCOLINI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MÁRCIA REGINA SOARES PEREIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0041/2024
Processo 0800480-20.2014.8.12.0009 - Cumprimento de sentença - Duplicata
Exeqte: L.L. Materiais PAra Construção Ltda
ADV: ROBERTO RODRIGUES (OAB 2756/MS)
ADV: MARCIO RICARDO GARDIANO RODRIGUES (OAB 7527B/MS)
ADV: MARCOS FERNANDO GALDIANO RODRIGUES (OAB 10891A/MS)
ADV: RAFAEL SCHIAVINATO CANOVA (OAB 18247AM/S)
ADV: BRUNA MIRANDA DA SILVA (OAB 22746/MS)
I Intime-se o exequente para juntar aos autos os documentos descritos pela leiloeira à pg. 217, devidamente atualizados. II Ato contínuo, considerando que a avaliação do imóvel penhorado foi realizada em 07/12/2017 (pg. 120), determino a realização de nova avaliação.
Processo 0800720-62.2021.8.12.0009 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda
Exeqte: Marco Antonio Sarkis Samara
ADV: ALEXANDRE JORGE (OAB 41494/PR)
Intimação da parte exequente, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, dê andamento ao feito, sob pena de extinção.

ASSINADO DIGITALMENTE TJMS SAJ

Coxim

1ª Vara de Coxim

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0019/2024

Processo 0001267-67.2000.8.12.0011 (011.00.001267-0) - Procedimento Comum Cível - Cheque
Autor: Banco do Brasil S/A - Réu: Scholz & Scholz Ltda - José Marques Teixeira
ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)
ADV: MARCELO OLIVEIRA ROCHA (OAB 15113A/MS)
ADV: LUCIANA CENTENARO (OAB 7639/MS)

atenda a parte interessada a indenização de transporte do oficial de justiça e avaliador, optando pelo oferecimento de condução (a parte interessada que oferecer condução ao servidor no exercício da atividade externa fica desobrigada do recolhimento da indenização de transporte, devendo verificar, junto a Controladoria de Mandados, qual servidor cumprirá o mandado, a fim de agendar com ele, com antecedência razoável, a data e hora da diligência, observando que a condução deverá ser disponibilizada no edifício do fórum da sede do juízo, ciente que deixando a parte de agendar com o servidor, ou deixando de comparecer na data e horário agendados, o servidor certificará o ocorrido e devolverá o mandado sem cumprimento, nos termos do Prov. n.º 96, de 14.11.13) ou depositando a quantia equivalente à diligência urbana. Para confirmação de diligência rural (o que exceder a sete km, contados da área central de Coxim) fazer contato com Fabia, Coordenadora da Central de Mandados, fone (67) 3908-6115. A emissão da guia e do boleto será feita através do portal de serviços e-SAJ, pelo advogado, no menu Custas Processuais Custas de 1º Grau Oficial de Justiça Intermediária, comprovando-se nos autos por documentos digitalizado ou originais (autos digitais e físicos, respectivamente, art. 17, parágrafo único do Provimento n.º 96, de 14.11.13).

Processo 0001855-05.2022.8.12.0011 - Cumprimento Provisório de Sentença - Cédula de Crédito Rural
Exeqte: Pedro Alves Leite - Exectdo: Banco do Brasil S/A
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043/MS)

Fica o executado intimado para juntar, em 30 dias, os extratos bancários pretendidos pela parte contrária.

Processo 0800423-78.2023.8.12.0011 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Adminstradora de Consórcios Sicredi Ltda
ADV: VERA REGINA MARTINS (OAB 34607/RS)

Defiro o pedido de dilação de prazo, conforme requerido. Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se a parte autora para dar andamento ao feito em 05 dias, sob pena de extinção da ação. Caso a intimação por DJ não surtir efeito, intime-se pessoalmente via AR.

Processo 0800445-44.2020.8.12.0011 - Liquidação por Arbitramento - Repetição de indébito
Réu: Banco Pan S.A. - Banco Cruzeiro do Sul S/A
ADV: IAN COUTINHO MAC DOWELL DE FIGUEREIDO (OAB 19595/PE)
ADV: ELISANGELA CRISTINA MOIOLI (OAB 16439/MS)
ADV: ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO (OAB 98628/SP)

Ciente do agravo de instrumento interposto. Nos termos do art. 1.018, §1º, do CPC, mantenho, em juízo de retratação, a decisão atacada, por seus próprios fundamentos, pois não restaram elididos diante dos argumentos expendidos pela parte agravante. No mais, aguardem-se a decisão definitiva do recurso para fins de prosseguimento.

Processo 0800525-71.2021.8.12.0011 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Fixação
Exeqte: M.C.S.R.
ADV: LUCIANO GUERRA GAI (OAB 17568/MS)

Diante do exposto, declaro extinto o presente processo, o que faço com base no artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Revogo a prisão civil do devedor. Sem custas processuais, nem honorários advocatícios. Levando em consideração que se trata de sentença meramente declaratória, dispensável a contagem do prazo recursal devendo ser certificado, desde logo, o trânsito em julgado. Ciência ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos.

Processo 0800532-92.2023.8.12.0011 - Divórcio Litigioso - Dissolução
Reqte: R.D.A.M. - Reqdo: A.D.M.
ADV: TÚLIO CASSIANO GARCIA MOURÃO (OAB 11903/MS)
ADV: DINALVA GARCIA LEMOS DE MORAIS MOURAO (OAB 3752/MS)

Isto posto, HOMOLOGO o acordo celebrado pelas partes, por sentença, para que produza seus efeitos jurídicos e legais e, por consequência, declaro extinto o processo, com fulcro no art. 487, inciso III, alínea b, do CPC. Registre-se. Publique-se. Diante da autocomposição, dispensável a contagem de prazo recursal, devendo ser certificado o trânsito em julgado. Expeça-se de imediato mandado de averbação do divórcio, constando no mesmo que a requerente voltará a usar o nome de solteira. Às providências necessárias.

Processo 0801317-54.2023.8.12.0011 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autora: Antonio Alves Muniz - Réu: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A
ADV: BRUNO HENRIQUE GONÇALVES (OAB 20732A/MS)
ADV: MATEUS GONÇALVES TEIXEIRA (OAB 25361/MS)

Intimação para apresentar alegações finais.

Processo 0801495-47.2016.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens
Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Auto Peças e Mecânica Carga Pesada LTDA-EPP - Sydney Meneguello - Viviane Pereira dos Santos
ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)

Para a expedição de mandado, atenda a parte interessada a indenização de transporte do oficial de justiça e avaliador, optando pelo oferecimento de condução (a parte interessada que oferecer condução ao servidor no exercício da atividade externa fica desobrigada do recolhimento da indenização de transporte, devendo verificar, junto a Controladoria de Mandados, qual servidor cumprirá o mandado, a fim de agendar com ele, com antecedência razoável, a data e hora da diligência, observando que a condução deverá ser disponibilizada no edifício do fórum da sede do juízo, ciente que deixando a parte de agendar com

o servidor, ou deixando de comparecer na data e horário agendados, o servidor certificará o ocorrido e devolverá o mandado sem cumprimento, nos termos do Prov. n.º 96, de 14.11.13) ou depositando a quantia equivalente à diligência urbana. Para confirmação de diligência rural (o que exceder a sete km, contados da área central de Coxim) fazer contato com a Coordenadora da Central de Mandados, fone (67) 3908-6115. A emissão da guia e do boleto será feita através do portal de serviços e-SAJ, pelo advogado, no menu Custas Processuais Custas de 1º Grau Oficial de Justiça Intermediária, comprovando-se nos autos por documentos digitalizado ou originais (autos digitais e físicos, respectivamente, art. 17, parágrafo único do Provimento n.º 96, de 14.11.13).

Processo 0801763-62.2020.8.12.0011 - Cumprimento Provisório de Sentença - Pagamento

Exeqte: Maria de Lourdes de Souza Cano - Exectdo: Edilson Magro - Irajá Pereira Messias

ADV: ROBINSON FERNANDO ALVES (OAB 8333/MS)

ADV: RODRIGO MARQUES MOREIRA (OAB 5104/MS)

ADV: ALDIVINO ANTÔNIO DE SOUZA NETO (OAB 7828/MS)

ADV: LEONARDO AVELINO DUARTE (OAB 7675/MS)

ADV: VLADIMIR ROSSI LOURENÇO (OAB 3674/MS)

Vistos. Intime-se a parte exequente para juntar planilha de cálculo do débito atualizado no prazo de 10 dias, a fim de que seu pedido seja analisado. Após, conclusos na fila do Sisbajud.

Processo 0801791-59.2022.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Exeqte: Unimed - Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico

ADV: GIUMMARRESI, DORVAL E ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 160/MS)

ADV: LUIS MARCELO BENITES GIUMMARRESI (OAB 5119/MS)

Como a parte executada mudou de endereço sem prévia comunicação no processo é aplicável o disposto no art. 274, parágrafo único do CPC, motivo pelo qual declaro válida sua intimação. Intime-se a parte exequente para dar andamento ao feito em 10 dias, sob pena de arquivamento provisório.

Processo 0801804-73.2013.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Advocacia Bellinati e Perez e outro - Exectdo: Natalino Alves Junior

ADV: EVALDO LUIZ RIGOTTI (OAB 5894/MS)

ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654A/MS)

Indefiro o pedido de expedição de ofício, uma vez que incumbe a parte diligenciar em busca de bens do devedor. Ademais, através de consulta ao endereço eletrônico https://registradores.onr.org.br, é possível obter as informações pretendidas sem intervenção do Poder Judiciário. Intime-se a parte exequente para dar andamento ao feito em 10 dias. Decorrido o prazo sem manifestação, DECLARO suspenso o processo pelo prazo de 01 ano e, por consequência, o prazo prescricional da pretensão executiva, nos termos do art. 921 do CPC. Transcorrido o prazo de suspensão, remetam-se os autos ao arquivo provisório até nova provocação de qualquer das partes ou decurso do prazo prescricional, independente de nova determinação judicial.

Processo 0801820-56.2015.8.12.0011 - Execução de Alimentos - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: K.O.C. - Exectdo: N.C.C.

ADV: CINEIO HELENO MORENO (OAB 7251/MS)

ADV: NORBERTO CARLOS DE CARVALHO (OAB 12474A/MS)

Isto posto, não conheço do pedido de reconsideração, mantendo-se a decisão por seus próprios fundamentos. No mais, cumpra-se a decisão anterior. Às providências.

Processo 0801910-88.2020.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Alienação Fiduciária

Exeqte: Paulo Cesar Marcon - Exectdo: Antônio Ferreira dos Santos

ADV: FREDERICO DUNICE P. BRITO (OAB 21822/DF)

Intime-se a parte exequente para dar andamento ao feito em 10 dias, sob pena de arquivamento provisório.

Processo 0801966-19.2023.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Seguro

Reqte: Mapfre Vida S/A - Reqdo: Marcelo Antonio de Arruda

ADV: ANGELA APARECIDA BONATTI (OAB 9644/MT)

ADV: FERNANDO O'REILLY CABRAL BARRIONUEVO (OAB 17237AM/S)

ADV: JEAN CLETO NEPOMUCENO CAVALCANTE (OAB 12872/MS)

ADV: DARCI CRISTIANO DE OLIVEIRA (OAB 7313/MS)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS (OAB 16644A/MS)

Infrutífero o bloqueio de valores, proceda-se ao bloqueio de veículos de propriedade da parte executada via RENAJUD, com a inserção de restrição de circulação e registro de penhora eletrônico. Se encontrados bens móveis, com a juntada do respectivo extrato, cientifique-se a parte exequente e, caso requerido, expeça-se mandado intimação do devedor, busca e apreensão do bens constritos, com a sua remoção e depósito nas mãos do credor (art. 840, § 1º, do CPC), se não houver depositário judicial nomeado, podendo ele permanecer com o devedor caso seja de difícil remoção ou quando a parte exequente anuir.

Processo 0802075-67.2022.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Exeqte: Airton da Silva Eireli (Drogaria do Airton)

ADV: JACIANE DA SILVA CAMPOS (OAB 19565/MS)

Não havendo bens, intime-se a parte exequente para dar andamento ao feito em 10 dias.

Processo 0802210-94.2013.8.12.0011 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Sueli Gomes Bezerra - Herdeiro: Letícia Tavares Gibaile e outro

ADV: DAYANNE DIAS DE OLIVEIRA (OAB 16541/MS)

ADV: DIEGO FRANCISCO ALVES DA SILVA (OAB 18022/MS)

ADV: EDILSON MAGRO (OAB 7316B/MS)

ADV: CLEIDOMAR FURTADO DE LIMA (OAB 8219B/MS)

manifeste a herdeira Leticia Tavartes, sobre a manifestação de p. 575/577, no prazo de 15 dias

Processo 0802349-94.2023.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco do Brasil S/A

ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 23902ES)

Diante disto, não se apresentando, por ora, uma ferramenta útil para a presente execução,INDEFIROo pedido de acesso ao sistema SNIPER. Intime-se a parte credora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se de forma conclusiva acerca da avaliação realizada. Decorrido o prazo sem manifestação,DECLAROsuspenso o processo pelo prazo de 01 ano e, por consequência, o prazo prescricional da pretensão executiva, nos termos do art. 921 do CPC. Transcorrido o prazo de suspensão, remetam-se os autos ao arquivo provisório até nova provocação de qualquer das partes ou decurso do prazo prescricional, independente de nova determinação judicial. Às providências.

Processo 0802567-25.2023.8.12.0011 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito
Autora: Katia Maria da Silva Ferreira - Réu: Banco Pan S.A.
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)
ADV: MARIA GABRIELA MONTANHER SONEGO (OAB 89807/PR)
Através do presente ato, fica a parte autora intimada a se manifestar a respeito da contestação.

Processo 0802568-44.2022.8.12.0011 - Interdição/Curatela - Nomeação
Reqte: Marily Helpis de Oliveira - Reqdo: Salvelino Alves Silva
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)
ADV: 2ª DEFENSORIA PÚBLICA DE COXIM MATO GROSSO DO SUL (OAB 111114/MS)
Ficam intimada as patres de que agendada a avaliação pericial para a data de 16 de abril de 2024 às 10:15h (dez horas e quinze minutos), em consultório médico localizado na Rua Antônio Reis Coelho, nº 685, Sr. Divino, Coxim - MS. OBS: o periciado deverá comparecer portando documento de identificação com fotografia.

Processo 0802758-80.2017.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários
Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Clóvis Sylvestre Sant'Ana
ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)
ADV: CLÓVIS SYLVESTRE SANT'ANA (OAB 2356/MS)
Intime-se a parte executada para que, no prazo de 05 (cinco) dias, indique "quais são e onde se encontram os bens sujeitos à penhora e os respectivos valores", alertando-a de que a não indicação consistirá em ato atentatório à dignidade da Justiça, nos termos do art. 774, inc. V, do CPC. Pelo mesmo expediente, cientifique-se que o descumprimento é passível de condenação ao pagamento de multa de até 20% (vinte por cento) do valor atualizado do débito, conforme preconiza o parágrafo único do referido dispositivo legal.

Processo 0802852-18.2023.8.12.0011 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autora: Yamaha Administradora de Consórcio Ltda
ADV: EDEMILSON KOJI MOTODA (OAB 15869A/MS)
Vistos. Yamaha Administradora de Consórcio LTDA distribuiu ação de busca e apreensão em face de Luiz André da Silva Neto. Compulsando os autos, observa-se que a parte autor mudou de endereço sem prévia comunicação nos autos, sendo, portanto, válida a intimação de f. 41. Assim, levando-se em consideração que a parte autora não promoveu mais o andamento processual, demonstrando seu desinteresse com a ação, é de de rigor extinção do feito por abandono. Isto posto, DECLARO extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 485, III, do CPC. Sem custas processuais, nem honorários advocatícios. Levante-se a restrição imposta via Renajud. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, observadas as cautelas legais e baixas necessárias, arquivem-se.

Processo 0802899-26.2022.8.12.0011 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação
Réu: G.R.B.
Ante ao exposto, com fundamento no art. 487, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial, para o fim de fixar o valor dos alimentos devidos pelo réu à parte autora no equivalente a 40% (quarenta por cento) do salário mínimo vigente, incidindo sobre o décimo terceiro salário e terço constitucional de férias, além da obrigação de custear a metade das despesas com farmácia, médico, vestuário e escola, a serem pagos todo dia 10 (dez) de cada mês, diretamente para a genitora ou em conta bancária que esta indicar, com efeitos retroativos a partir da citação. Em razão da sucumbência, condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que fixo por equidade em R$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais), atentando-se às condições que influíram no trabalho desempenhado pelo seu beneficiário (art. 85, § 2.º, do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0803140-97.2022.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque
Exeqte: Soubhia e Cia Ltda
ADV: GILSON ADRIEL LUCENA GOMES (OAB 6367/MS)
Para a expedição de mandado, atenda a parte interessada a indenização de transporte do oficial de justiça e avaliador, optando pelo oferecimento de condução (a parte interessada que oferecer condução ao servidor no exercício da atividade externa fica desobrigada do recolhimento da indenização de transporte, devendo verificar, junto a Controladoria de Mandados, qual servidor cumprirá o mandado, a fim de agendar com ele, com antecedência razoável, a data e hora da diligência, observando que a condução deverá ser disponibilizada no edifício do fórum da sede do juízo, ciente que deixando a parte de agendar com o servidor, ou deixando de comparecer na data e horário agendados, o servidor certificará o ocorrido e devolverá o mandado sem cumprimento, nos termos do Prov. n.º 96, de 14.11.13) ou depositando a quantia equivalente à diligência urbana. Para confirmação de diligência rural (o que exceder a sete km, contados da área central de Coxim) fazer contato com a Coordenadora da Central de Mandados, fone (67) 3908-6115. A emissão da guia e do boleto será feita através do portal de serviços e-SAJ, pelo advogado, no menu Custas Processuais Custas de 1º Grau Oficial de Justiça Intermediária, comprovando-se nos autos por documentos digitalizado ou originais (autos digitais e físicos, respectivamente, art. 17, parágrafo único do Provimento n.º 96, de 14.11.13)

2ª Vara de Coxim

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0018/2024

Processo 0004246-60.2004.8.12.0011 (011.04.004246-5) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução
Autor: Laercio Bueno Sobrinho - Réu: Marinaldo Felix Alves
ADV: EDILSON MAGRO (OAB 7316B/MS)
ADV: CLEIDOMAR FURTADO DE LIMA (OAB 8219B/MS)
ADV: ARABEL ALBRECHT (OAB 16358/MS)
Fica a parte autora intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, juntar o cálculo atualizado.

Processo 0302147-68.2009.8.12.0011 (011.09.302147-0) - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda
Exeqte: Marinho Coimbra Furtado
ADV: CLEIDOMAR FURTADO DE LIMA (OAB 8219B/MS)

ADV: JOÃO EDUARDO BAIDA (OAB 10768/MS)

Fica a parte autora intimada a juntar a Certidão do Cartório Distribuidor de feitos civeis, certidão informando se o executado tem outras ações cadastradas no nome dele..

Processo 0800003-10.2022.8.12.0011 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Márcia Izabel de Souza - Réu: Banco C6 S.A.

ADV: CLEIDOMAR FURTADO DE LIMA (OAB 8219B/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ciência aos interessados quanto ao retorno dos autos da instância superior e para que requeiram o que entender de direito.

Processo 0800175-78.2024.8.12.0011 - Procedimento Comum Cível - Cobrança indevida de ligações

Autora: Adriana Cristina da Silva

ADV: MATHEUS FERREIRA DE LACERDA (OAB 23514/MS)

Trata-se de ação declaratória de inexistência de débito c/c indenização por danos morais e pedido de tutela de urgência, em razão da inscrição do nome da parte autora nos órgãos de proteção ao crédito. Decide-se. O pedido liminar merece ser deferido. Analisando os autos, constata-se que a parte autora nega a dívida, de forma que inexistiria motivo para inclusão de seu nome nos cadastros de restrição ao crédito. A alegação da parte autora é plausível, até porque se presume que litiga de boa-fé. Ademais, não haveria como se exigir prova de fato negativo, razão pela qual entendo como caracterizada a verossimilhança das alegações. Por outro lado, há o receio de dano de difícil reparação, pois manter o nome da parte autora nos cadastros de proteção ao crédito, impedindo-a de pleitear empréstimos junto a instituições financeiras ou realizar compras a prazo é atitude extremamente grave, que, doutro lado, não traz benefícios diretos à parte ré. Por fim, não há perigo de irreversibilidade da medida, pois se ao final concluir-se que o pedido da parte requerente é improcedente, basta inscrever seu nome novamente nos referidos cadastros. Diante disso, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para o fim especial de determinar a exclusão do nome da parte autora dos cadastros do SCPC/SERASA, apenas com relação à dívida discutida (contrato nº 845804373125 fls. 24/25), no prazo de cinco dias. Para tanto, oficie-se. No mais, inclua-se em pauta para audiência de conciliação, a ser realizada por videoconferência, observando-se a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 334, caput, do CPC, e atentando-se quanto ao intervalo mínimo de 20 (vinte) minutos entre uma audiência e outra (CPC, art. 334, § 12, e Provimento-CSM nº. 359/2016, art. 4º). Cite-se a parte ré, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para comparecer à audiência acima designada, ressalvando-se-lhe, ainda, acerca da fluência do prazo para oferecer contestação, na forma do art. 335 do CPC. Advirtam-se ambas as partes que caso não tenham interesse na autocomposição, deverão assim se manifestar, por petição, no prazo de 10 (dez) dias de antecedência da data da audiência (CPC, art. 334, § 5º); o não comparecimento injustificado à audiência de conciliação será considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (CPC, art. 334, § 8º); e poderão constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir, devendo estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (CPC, art. 334, §§ 9º e 10). Não havendo composição, apresentada a contestação, intime-se a parte autora para manifestação no prazo de 15 dias. Após, intimem-se as partes para especificarem, no prazo comum de 15 (quinze) dias, se pretendem o julgamento antecipado da lide, ou, contrariamente, havendo necessidade de instrução do feito, as provas que pretendem produzir, os fatos controvertidos, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento. Havendo requerimento de produção de prova oral, deverão as partes, no prazo de 15 dias a contar da intimação do presente despacho, apresentar o rol de testemunhas que pretendem inquirir, sob pena de preclusão. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos para saneamento e designação de audiência ou prolação de sentença, conforme o caso. Por fim, defiro a gratuidade processual. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800329-48.2014.8.12.0011 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Defeito, nulidade ou anulação

Exeqte: Selma Eliane Ferreira Monteiro Estevão

ADV: EDILSON MAGRO (OAB 7316B/MS)

ADV: CLEIDOMAR FURTADO DE LIMA (OAB 8219B/MS)

Intimação da(s) parte(s) para, no prazo de 5 (cinco) dias, cadastrar(em) os dados bancários e o NIT no site do TJMS (https://www5.tjms.jus.br), menu “Serviços \> Precatórios \> Cadastro de Dados Bancários”, informando o número do processo e CPF/CNPJ. O cadastro da requisição de pagamento somente poderá ser finalizado após o cadastramento dos dados bancários. Os credores de honorários contratuais deverão inserir seus dados bancários após a finalização do cadastro do ROPV/Precatório. Fica(m) também intimada(s) a(s) parte(s) de que, caso o(s) seu(s) crédito(s) ultrapasse(m) o limite de ROPV, poderá(ão) manifestar renúncia ao excedente antes da finalização do cadastro.

Processo 0800586-58.2023.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: João Romão Calixto - Exectdo: João Carlos da Silva Casal Batista

ADV: WESLEN BENANTE GOMES (OAB 23291/MS)

ADV: KATIUSCIA DA FONSECA LINDARTEVIZE (OAB 14649/MS)

III. Após, intime-se a parte exequente para que proceda a averbação junto ao Registro de Imóveis. IV. Intime-se a parte executada, na pessoa do advogado, se houver, ou pessoalmente, dando ciência da penhora, bem como de que passa a partir deste momento a ser o fiel depositário do bem penhorado.

Processo 0801009-86.2021.8.12.0011 (apensado ao Processo 0800874-11.2020.8.12.0011) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Pagamento

Exeqte: Géssica Nunes Freitas

ADV: DENISE TIOSSO SABINO (OAB 6833/MS)

Intimação da(s) parte(s) exequente(s) para, no prazo de 5 (cinco) dias: 1) Manifestar(em)-se sobre o(s) cadastro(s) preliminar(es) de Precatório/ROPV, conforme art. 7º, §5º, da Resolução nº 303/2019 do CNJ; 2) Cadastrar(em) os dados bancários e o NIT no site www.tjms.jus.br, menu “Serviços \> Precatórios \> Cadastro de Dados Bancários”, informando o número do processo e CPF/CNPJ; 3) Comprovar(em) ser(em) beneficiário(s) de isenção tributária (IR e Previdência Social), sob pena da aplicação do Art. 5º da Portaria 867/2016/TJMS; 4) Manifestar(em) renúncia ao valor que exceder o limite de ROPV, em sendo o caso, caso deseje(em) receber os créditos via ROPV em vez de Precatório Orçamentário. Obs. O cadastro da requisição de pagamento somente poderá ser finalizado após o cadastramento dos dados bancários. O sistema será liberado para o cadastramento dos dados bancários dos credores de retenção de honorários contratuais somente após a finalização do(s) cadastro(s).

Processo 0801171-13.2023.8.12.0011 - Monitória - Energia Elétrica

Autor: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A - Ré: Márcia Matos da Costa Ramos

ADV: DANIELA SOUZA TAVARES (OAB 6686/SE)

Fica a parte autora intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar sobre os embargos da monitória.

Processo 0801765-95.2021.8.12.0011 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Férias

Exeqte: Rodinéia Sebastiana da Cruz Soares

ADV: ANDRÉ LUAN DA SILVA BRITO (OAB 19709/MS)

ADV: DENISE TIOSSO SABINO (OAB 6833/MS)

Intimação da(s) parte(s) exequente(s) para, no prazo de 5 (cinco) dias: 1) Manifestar(em)-se sobre o(s) cadastro(s) preliminar(es) de Precatório/ROPV, conforme art. 7º, §5º, da Resolução nº 303/2019 do CNJ; 2) Cadastrar(em) os dados bancários e o NIT no site www.tjms.jus.br, menu "Serviços \> Precatórios \> Cadastro de Dados Bancários", informando o número do processo e CPF/CNPJ; 3) Comprovar(em) ser(em) beneficiário(s) de isenção tributária (IR e Previdência Social), sob pena da aplicação do Art. 5º da Portaria 867/2016/TJMS; 4) Manifestar(em) renúncia ao valor que exceder o limite de ROPV, em sendo o caso, caso deseje(em) receber os créditos via ROPV em vez de Precatório Orçamentário. Obs. O cadastro da requisição de pagamento somente poderá ser finalizado após o cadastramento dos dados bancários. O sistema será liberado para o cadastramento dos dados bancários dos credores de retenção de honorários contratuais somente após a finalização do(s) cadastro(s).

Processo 0801778-26.2023.8.12.0011 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Bradesco S/A - Réu: Joao Batista Gomes Franco

ADV: CLÁUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI (OAB 16434A/MS)

Fica a parte autora intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

Processo 0802048-84.2022.8.12.0011 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Férias

Exeqte: Jucilene de Oliveira Pereira

ADV: DENISE TIOSSO SABINO (OAB 6833/MS)

Manifeste a parte autora, requerendo o que de direito.

Processo 0802151-28.2021.8.12.0011 (apensado ao Processo 0853387-15.2022.8.12.0001) - Ação de Exigir Contas - Divisão e Demarcação

Autora: Kelly Christina de Araújo Canesque Fedossi - Réu: Diomar Ferreira Luiz Fedossi Júnior

ADV: FRANCISCA ANTONIA FERREIRA DE LIMA (OAB 13715/MS)

ADV: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)

Vistos. Trata-se de Ação de exigir contas movida por Kelly Christina de Araújo Canesque Fedossi em face de Diomar Ferreira Luiz Fedossi Júnior, devidamente qualificadas. A preliminar de falta de interesse de agir se confunde com o mérito e, como tal, será analisada na sentença. Estando o processo em ordem, não havendo nulidades a serem sanadas, nem preliminares a serem apreciadas, declaro saneado o feito e passo à fase instrutória. Não há necessidade de alteração do ônus da prova, razão pela qual incide a regra do art. 373 do Código de Processo Civil. I. Da prova documental A. Expeça-se oficio à concessionária Riviera Motors para que encaminhe o histórico de localização do veículo BMW X4 (placa QAU-4I96, entre o período de outubro/2020 até a presente data; B. Oficie-se à Administradora do Condomínio DAMHA I, para que informe quem eram os proprietários e locatários da residência localizada na rua Nadina Bagdade, n. 2-76, no portal residencial Damha I, no dia 11 de março de 2021. C. Oficie-se ao DETRAN/MS para que apresente o histórico completo de propriedade de veículos existentes e/ou vendidos em nome de Diomar Ferreira Luis Fedossi Júnior e Kelly Christina de Araújo Canesque entre o período de janeiro de 2020 até janeiro de 2023. D. Oficie-se ao IAGRO para que apresente os extratos rurais de semoventes, Declaração Anual de Produtor e movimentações de venda em nome de Diomar Ferreira Luis Fedossi Júnior a partir de Agosto de 2020; E. Oficie-se ao Banco do Brasil S.A para que apresente os extratos e documentos relacionados as aplicações financeiras "OUROCAP BANCO DO BRASIL VINCULADO AGENCIA 0552 CONTA CORRENTE 22.319, APLICAÇÕES BANCO DO BRASIL VINCULADO AGENCIA 0552 CONTA CORRENTE 22.319, BRASILPREV - VINCULADO AGENCIA 0552 CONTA CORRENTE 22.319 DIVERSAS APLICAÇÕES", informando datas de sacas, valores aplicados, movimentações, liquidações, entre outros. II. Da prova testemunhal Considerando que o requerido não aceitou a produção da prova emprestada, DEFIRO o pedido de produção de prova testemunhal, cujo rol de testemunhas, que delimito em 3 (três) para comprovação dos fatos do presente litígio, deve ser apresentado, caso não se tenha feito, ainda que substitutivos ou suplementares, no prazo máximo de 15 dias (§ 4.º, art. 357, do CPC) Designa-se audiência de conciliação, instrução e julgamento para 16 de abril de 2024, às 14:00 horas, que será realizada presencialmente, nas dependências do fórum, oportunidade em que deverão comparecer partes e testemunhas no horário agendado. Em atendimento ao requerimento de provas, determino a intimação pessoal das partes para comparecerem à referida audiência, a fim de prestarem depoimento pessoal, devendo constar do mandado a advertência contida no art. 385, §1º, do CPC. Em relação à intimação das testemunhas, cabe ao advogado da parte informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo (art. 455 e parágrafos do CPC), assim como indicar nos autos, com antecedência de 05 dias da data do ato, os telefones e/ou endereços eletrônicos (e-mails) dos depoentes. A intimação será feita pela via judicial quando: I - for frustrada a intimação prevista no § 1o deste artigo; II - sua necessidade for devidamente demonstrada pela parte ao juiz; III - figurar no rol de testemunhas servidor público ou militar, hipótese em que o juiz o requisitará ao chefe da repartição ou ao comando do corpo em que servir; IV - a testemunha houver sido arrolada pelo Ministério Público ou pela Defensoria Pública; V - a testemunha for uma daquelas previstas no art. 454. (art. 455, §4º). Em observância ao princípio da cooperação, que exige de todos os envolvidos esforços para que haja decisão de mérito justa e efetiva em tempo razoável, os advogados que atuam no feito deverão providenciar os meios e prestar as orientações necessárias para que as pessoas que desejam possam ser ouvidas. Por fim, a avaliação quanto a pertinência da prova pericial será realizada após a audiência de instrução e julgamento. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0802205-91.2021.8.12.0011 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Exeqte: Geisa Cristina Minini Rondon

ADV: DENISE TIOSSO SABINO (OAB 6833/MS)

ADV: ANDRÉ LUAN DA SILVA BRITO (OAB 19709/MS)

Manifeste a parte autora sobre as informações de páginas 475-476, requerendo o que de direito.

Processo 0802549-04.2023.8.12.0011 - Procedimento Comum Cível - Urgência

Autor: Sebastião Almeida da Silva - Réu: Município de Coxim - Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: TIAGO ADAUTO DOS SANTOS (OAB 24735/MS)

Fica a parte autora intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar sobre os Embargos de Declaração, bem como sobre a manifestação e documentos juntados.

Processo 0802700-67.2023.8.12.0011 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autora: Eva da Silva Oliveira - Réu: Binclub Serviços de Administração e de Programas de Fidelidade Ltda - Me

ADV: DANIEL GERBER (OAB 39879/RS)

ADV: JOANA VARGAS (OAB 75798/RS)

ADV: THAINÁ DA ROSA DE NARDO (OAB 22748/MS)

Manifeste a parte autora sobre a contestação, requerendo o que de direito.

Processo 0802805-44.2023.8.12.0011 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autora: Eli Maria Dierings - Réu: Viação Ouro e Prata S/A

ADV: MATHEUS FERREIRA DE LACERDA (OAB 23514/MS)

Fica a parte autora intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar sobre a contestação e petição juntada.

Processo 0802808-96.2023.8.12.0011 (apensado ao Processo 0802109-18.2017.8.12.0011) - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença

Autora: Zulmira Fernandes da Silva - Réu: Antonio Carlos de Souza

ADV: JANA MARA BRIZOL (OAB 21279/MS)

Despacho de fls. 45: Defiro a gratuidade processual. DEFIRO o processamento de liquidação da sentença, a qual far-se-á por arbitramento (CPC, 509, I). Intime-se a parte requerida para apresentar pareceres ou documentos elucidativos, no prazo de 15 (quinze) dias. Ressalto que, caso não seja possível decidir de plano, será nomeado perito, observando-se, no que couber, o procedimento da prova pericial. Às providências e intimações necessárias. Intimem-se.

Processo 0803087-82.2023.8.12.0011 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Catarina Isaura da Silva - Réu: Banco do Brasil S/A - Vaz Assessoria e Consultoria Empresarial Ltda - Fenix Serviços e Soluções Cadastrais Ltda

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS (OAB 16644A/MS)

Fica o requerido intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar sobre a petição de fls. 232-236.

Processo 0803142-33.2023.8.12.0011 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Francisco Ferrer Feitosa

ADV: RICARDO ALEXANDRE DE SOUZA JESUS (OAB 10071/MS)

O requerente, por advogado particular, após ser devidamente intimado a comprovar a insuficiência de recursos, apenas informou que a renda está comprovada pelo documento de fl. 15, tendo as despesas mensais comuns para manutenção de sua família (esposa e filhas). Requereu, alternativamente, o deferimento do parcelamento das custas processuais (fls. 48/50). É o relatório. Decide-se. Quanto ao direito de justiça gratuita, este não é absoluto. O processo tem custo elevado, seja em razão dos recursos humanos altamente qualificados que o Estado coloca à disposição das partes, seja em razão dos recursos materiais, igualmente dispendioso. Com efeito, a taxa judiciária tem a finalidade de custear a prestação dos serviços jurisdicionais que, apenas excepcionalmente são prestados de forma graciosa, a quem não pode comprometer sua subsistência. Conforme dispõe o artigo 98 do Código de Processo Civil,"A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei." A própria lei estabelece uma relação para o reconhecimento da necessidade: a impossibilidade de pagar as custas do processo. A hipossuficiência econômica, portanto, é avaliada em relação ao processo no qual são requeridos os benefícios. No caso dos autos, o requerente é servidor público municipal aposentado, possuindo renda mensal líquida de R$ 8.605,00 (fl. 15), fato que, em tese, demonstra sua capacidade em suportar os ônus da promoção da demanda. Lembre-se, neste contexto, que só fazem jus à gratuidade de justiça os reconhecidamente pobres, ou seja, as pessoas que não podem pagar as custas processuais sem prejuízo do próprio sustento, não sendo este o caso dos autos, sobretudo porque dificuldade e impossibilidade do pagamento são conceitos que não se confundem. A presunção, portanto, é de que a parte requerente tenha condições de arcar com os custos deste processo, sem prejuízo do seu sustento ou de sua família. 1. Diante do exposto, indefiro o pedido de concessão de justiça gratuita. 2. Ademais, ainda que a parte autora não faça jus ao benefício da justiça gratuita, havendo risco de causar dificuldade financeira com o pagamento destas despesas, mostra-se cabível a aplicação da regra do § 6.º do artigo 98 do CPC, permitindo oparcelamentodo valordascustasiniciais e garantindo o pleno acesso à justiça. Assim, defiro o pedido de parcelamento das custas iniciais em 05 parcelas mensais e sucessivas, conforme requerido. Expeçam-se as guias, intimando-se a parte autora promover o pagamento. 3. No mais, recebo a emenda à inicial de fls. 48/50. Retifique-se o polo passivo, para o fim de excluir a requerida Câmara Municipal de Coxim/MS. 4. Deixo de incluir o feito na pauta de audiências de conciliação, em atenção à Recomendação CSM-TJMS nº 01/2016. 5. Cite-se a parte requerida para responder, no prazo legal, cujo termo inicial obedecerá à regra prevista no art. 231 do CPC. 6. Vinda a contestação, abra-se vista à parte autora para impugnar no prazo de 15 dias. 7. Após, intimem-se as partes para especificarem, no prazo comum de 15 (quinze) dias, se pretendem o julgamento antecipado da lide, ou, contrariamente, havendo necessidade de instrução do feito, as provas que pretendem produzir, os fatos controvertidos, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento. Havendo requerimento de produção de prova oral, deverão as partes, no prazo de 15 dias a contar da intimação do presente despacho, apresentar o rol de testemunhas que pretendem inquirir, bem como informar se desejam a realização da audiência por videoconferência ou de modo presencial. 8. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos para saneamento e designação de audiência ou prolação de sentença, conforme o caso. 9. Às providências e intimações necessárias. NOTA DO CARTÓRIO: Guias de parcelamento disponível para pagamento.

Processo 0803162-24.2023.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Mútua de Assistência dos Profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia

ADV: VITOR CARVALHO PORTO (OAB 27291/DF)

ADV: CÁSSIUS FERREIRA MORAES (OAB 34276/DF)

Cite-se a parte executada na forma indicada para, no prazo de 3 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida, sob pena de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem à satisfação da obrigação (CPC, art. 829, "caput" e § 1.º). Recaindo a constrição sobre bem imóvel, cientifique-se o cônjuge do executado, se casado for. Não localizando a parte executada, deverá o Oficial de Justiça arrestar-lhe bens suficientes para garantia da execução (CPC, art. 830, "caput"). Sem prejuízo, no mesmo expediente, cientifique a parte devedora de que dispõe, contado da juntada aos autos do mandado de citação e demais atos, do prazo de 15 (quinze) dias para, querendo, apresentar embargos à execução, independentemente de penhora, depósito ou caução (CPC, art. 914, "caput"). Efetivadas a penhora e a avaliação, após ciência da parte executada e não havendo questões pendentes de resolução, intime-se o exequente para dizer se possui interesse na adjudicação prévia do bem eventualmente constrito ou na alienação por sua iniciativa (CPC, art. 876 e art. 880). Honorários advocatícios, para pronto pagamento, da ordem de 10% (dez por cento) sobre o numerário executado. Cientifique-se a parte devedora que, no caso de pagamento integral da obrigação no prazo de três dias, a verba honorária será reduzida pela metade (CPC, art. 827, §1º). Por fim, defiro o pedido de expedição da certidão prevista no art. 828 do CPC. Às providências. NOTA DO CARTÓRIO: Intimação da parte requerente para que providencie o recolhimento de 03 (TRÊS) diligência(s) do oficial de justiça, observando a quilometragem se for o caso de diligência rural ou em outro município, e o número de atos urbanos a serem realizados, sendo necessária uma diligência para cada ato. O depósito deverá ocorrer no prazo de 15 dias. O pagamento do referido valor será feito no portal de serviços E-SAJ disponível no endereço eletrônico www.tjms.jus.br, pelo caminho: custas processuais, custas de 1º grau, diligências de oficial de justiça. "

Processo 0803295-66.2023.8.12.0011 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A - Réu: Juciane Rogelim Correa
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)
Fica a parte autora intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar sobre a petição do requerido.
Processo 0813089-15.2021.8.12.0001 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Prestação de Serviços
Exeqte: Respirare Locação de Equipamentos Respiratórios Ltda
ADV: FELIPE BARBOSA DA SILVA (OAB 15546/MS)
Intimação do credor para, em 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão de fls. 135.
Processo 0821879-17.2023.8.12.0001 - Interdição/Curatela - Nomeação
Autora: A.M. - Réu: F.M.
ADV: CELSO GONÇALVES (OAB 20050/MS)
Manifeste a parte autora sobre a contestação, requerendo o que de direito.

Vara Criminal - Infância e Juventude de Coxim

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL - INFÂNCIA E JUVENTUDE
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0017/2024
Processo 0000117-46.2003.8.12.0011 (011.03.000117-0) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo
Réu: Gilmar de Lima Ferreira
ADV: JOSÉ NELSON DE CARVALHO LOPES (OAB 7564A/MS)
ADV: RONAN GARCIA DA SILVEIRA FILHO (OAB 10317/MS)
ADV: JAIRO PIRES MAFRA (OAB 7906)
Nota do Cartório: fica o advogado do acusado intimado, para requerer o que direito.
Processo 0003317-12.2013.8.12.0011 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto Qualificado
Réu: Weliton Andrade de Lima e outro
ADV: DP/MS DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MS. (OAB 1/MS)
Fica o procurador do réu intimado do inteiro teor do despacho de f. 381, no prazo de 10 dias.
Processo 0012164-12.2023.8.12.0800 - Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) - Criminal - Ameaça
Réu: E.S.
ADV: MIRON COELHO VILELA (OAB 3735/MS)
Teor do ato: fica o advogado do acusado intimado: "(...) Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de revogação das medidas protetivas de urgência deferidas em favor da vítima Amanda de Lima Pinho, formulado por Edson da Silva e, por consequência, mantenho inalteradas conforme decisão de f. 29/33.(...)"

Juizado Especial Adjunto Civel de Coxim

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CIVEL
JUIZ(A) DE DIREITO BRUNO PALHANO GONÇALVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GISLENE CRISTINA MININI DUARTE
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0090/2024
Processo 0800090-63.2022.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória
Exeqte: Jb Baby Kids Móveis Ltda - Epp
ADV: JULIANA MARIA QUEIROZ FERNANDES (OAB 13403/MS)
Intima-se para, em 5 dias, manifestar-se do mandado juntado retro nos autos, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção por abandono.
Processo 0801129-61.2023.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Autor: Maria Luciene Bernardino Me
ADV: JULIANA MARIA QUEIROZ FERNANDES (OAB 13403/MS)
Intima-se para, em 5 dias, juntar o demonstrativo do cálculo apresentado na f. 42
Processo 0801138-23.2023.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Reqte: Paulo Martins da Silva Júnior - Reqdo: Nu Pagamentos S.A - Instituição de Pagamento
ADV: GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU (OAB 117417/SP)
ADV: DAIANE TROCHE DA SILVA (OAB 27156/MS)
Intima-se a parte recorrida para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto no prazo de 10 dias.
Processo 0801413-06.2022.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda
Exeqte: Eletromoveis Alcinopolis Ltda-ME
ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)
ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)
Intima-se para, em 5 dias, apresentar cálculo atualizado, bem como indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito.
Processo 0801716-83.2023.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Autor: Maria Luciene Bernardino Me
ADV: JULIANA MARIA QUEIROZ FERNANDES (OAB 13403/MS)
Intima-se para, em 5 dias, juntar o demonstrativo do cálculo apresentado na f. 25
Processo 0802195-76.2023.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autor: Yasmin Gomes de Araújo
ADV: MARIA CAROLINE GOMES (OAB 20012/MS)
Defiro à Energisa o prazo de 10 (dez) dias para juntar aos autos os documentos solicitados pelas requeridas Alsol e consórcio Alsolar. Após, intime-se a autora para, no mesmo prazo, se manifestar sobre as contestações e documentos juntados. D
Processo 0802613-48.2022.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Promessa de Compra e Venda
Exeqte: Mauro Faria Aragão - Me
ADV: PÂMELA XAVIER CRUZ (OAB 26624/MS)

ADV: MARIA APARECIDA PAULA DIAS (OAB 20543/MS)
ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)
ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)
Intima-se para tomar ciência e, no prazo de 5 dias, sob pena de caracterização de abandono processual, manifestar-se da ocorrência de f. 61

Processo 0803065-24.2023.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Daniella Ferreira de Godoy Ótica - Me
ADV: MATHEUS FERREIRA DE LACERDA (OAB 23514/MS)
Intime-se o advogado constituído pela autora para regularizar a representação processual, juntando aos autos procuração assinada, no prazo de 15 dias, com as advertências legais do art. 104, § 2°, do CPC. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CIVEL
JUIZ(A) DE DIREITO BRUNO PALHANO GONÇALVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GISLENE CRISTINA MININI DUARTE
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0092/2024

Processo 0800259-21.2020.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Cheque
Exeqte: Mercado Favorito de Coxim - Ltda ME
ADV: RAQUEL BRAMBILLA CARVALHO PICININ (OAB 22533/MS)
ADV: KARINE ALBERTI MANFRIN (OAB 25252/MS)
Intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da Certidão do Oficial de Justiça juntada aos autos, sob pena de extinção.

Processo 0800570-12.2020.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda
Exeqte: Le Rita Comercio de Vestuario Ltda-ME
ADV: CARLLUS VINICIUS DA CRUZ BANDEIRA (OAB 19178/MS)
Intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da Certidão do Oficial de Justiça juntada aos autos, sob pena de extinção.

Processo 0801131-31.2023.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Maria Luciene Bernardino Me
ADV: JULIANA MARIA QUEIROZ FERNANDES (OAB 13403/MS)
Intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da Certidão do Oficial de Justiça juntada aos autos, sob pena de extinção.

Processo 0801268-47.2022.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Anderson Carmona
ADV: CAIO DAVID DE CAMPOS SOUZA (OAB 347451/SP)
Intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da Certidão do Oficial de Justiça juntada aos autos, sob pena de extinção.

Processo 0801341-82.2023.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Maria Luciene Bernardino ME
ADV: JULIANA MARIA QUEIROZ FERNANDES (OAB 13403/MS)
Intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da Certidão do Oficial de Justiça juntada aos autos, sob pena de extinção.

Processo 0801580-86.2023.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda
Autor: Ki Malhas 3 irmãos Confecções Ltda
ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)
ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)
ADV: BARBARA DE JESUS PALOMANES RASSLAN (OAB 22543/MS)
ADV: PÂMELA XAVIER CRUZ (OAB 26624/MS)
Intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da Certidão do Oficial de Justiça juntada aos autos, sob pena de extinção.

Processo 0801932-78.2022.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Reqte: Ki Malha Confecções Ltda - Me
ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)
ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)
Intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da Certidão do Oficial de Justiça juntada aos autos, sob pena de extinção.

Processo 0802311-82.2023.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque
Autora: Edna Caires Silva
ADV: JULIANA MARIA QUEIROZ FERNANDES (OAB 13403/MS)
Intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da Certidão do Oficial de Justiça juntada aos autos, sob pena de extinção.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CIVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0091/2024

Processo 0800867-19.2020.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória
Exeqte: Maria Caroline Gomes
ADV: MARIA CAROLINE GOMES (OAB 20012/MS)

Processo 0800988-42.2023.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Manoel Móveis Ltda - Exectdo: Paulo André Zimpel
ADV: RAQUEL BRAMBILLA CARVALHO PICININ (OAB 22533/MS)
ADV: KARINE ALBERTI MANFRIN (OAB 25252/MS)
Intima-se a parte autora, por seus procuradores, para, no prazo de 5 dias, inteirar-se do ocorrido nos autos e dar andamento ao feito requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção. Caso requeira atos expropriatórios e o cálculo estiver desatualizado, deverá atualizar o valor do débito.

Processo 0800998-86.2023.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Manoel Móveis Ltda
ADV: RAQUEL BRAMBILLA CARVALHO PICININ (OAB 22533/MS)
ADV: KARINE ALBERTI MANFRIN (OAB 25252/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar endereço atualizado da parte contrária, sob pena de extinção e arquivamento do feito.

Processo 0801129-61.2023.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Autor: Maria Luciene Bernardino Me
ADV: JULIANA MARIA QUEIROZ FERNANDES (OAB 13403/MS)
Intimação da parte autora para juntar planilha atualizada.

Processo 0801320-09.2023.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Maria Luciene Bernardino ME
ADV: JULIANA MARIA QUEIROZ FERNANDES (OAB 13403/MS)
(...) intime-se o exequente, para que, no prazo de 10 (dez) dias, requeira o que entender de direito para satisfação de seu crédito sob pena de extinção e arquivamento. (...)

Processo 0801402-40.2023.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Defeito, nulidade ou anulação
Autor: Noel Borges da Silva e outro
ADV: OSIEL FERREIRA DE SOUZA (OAB 18006/MS)
Intmação da parte autora de todo teor do oficio juntado às f. 82/84, devendo comprovar nos autos o cumprimento do solicitado

Processo 0801413-06.2022.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda
Exeqte: Eletromoveis Alcinopolis Ltda-ME
ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)
ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)
Intimação da parte requerente, por seus procuradores, para que dê prosseguimento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento.

Processo 0801785-52.2022.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Reqte: Joel Ballen - Me - Reqda: Fabrícia Gricolo Paiva
ADV: RAQUEL BRAMBILLA CARVALHO PICININ (OAB 22533/MS)
Intimação da parte requerente/exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da certidão de p. 24/25, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

Processo 0802171-48.2023.8.12.0011 (apensado ao Processo 0800350-09.2023.8.12.0011) - Cumprimento Provisório de Sentença - Não padronizado
Reqte: Antony Ries Coelho de Paula
ADV: ANACLETO DA SILVA SOBRINHO (OAB 19573/MS)
Intimação da parte autora para requerer o que de direito, no prazo de 5 dias

Processo 0802195-76.2023.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autor: Yasmin Gomes de Araújo
ADV: MARIA CAROLINE GOMES (OAB 20012/MS)
intime-se a autora para, no mesmo prazo, se manifestar sobre as contestações e documentos juntados.

Processo 0802241-02.2022.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Maria Luciene Bernadino Me
ADV: JULIANA MARIA QUEIROZ FERNANDES (OAB 13403/MS)
Intimação da parte exequente para que informe o ato executório específico que pretende para a satisfação da obrigação, e, se for o caso, apresente planilha com o valor atualizado do débito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento do feito.

Processo 0802843-56.2023.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Prestação de Serviços
Reqte: Gleysson Emanuel de Souza Freitas
ADV: THALES AUGUSTO RIOS CHAIA JACOB (OAB 16253/MS)
Despacho de f. 57: ... Com a resposta, intime-se a autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar impugnação, bem como manifestar-se acerca do julgamento antecipado do mérito.

Processo 0802865-17.2023.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autor: Célio Roberto da Silva Arruda - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: LEANDRO GREGÓRIO DOS SANTOS (OAB 14213/MS)
Despacho de f. 72 ... Com a resposta, intime-se a autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar impugnação, bem como manifestar-se acerca do julgamento antecipado do mérito.

Processo 0803066-09.2023.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Fornecimento de medicamentos
Autor: Ivair da Silva Soares
ADV: ANACLETO DA SILVA SOBRINHO (OAB 19573/MS)
Intimação da parte autora para impugnar a contestação no prazo de 10 dias

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CIVEL
JUIZ(A) DE DIREITO BRUNO PALHANO GONÇALVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GISLENE CRISTINA MININI DUARTE
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0093/2024

Processo 0801886-89.2022.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Cheque
Exeqte: Ronaldo José Shimitt - Exectdo: Carlos Henrique Ferreira da Silva
ADV: MARLON NOGUEIRA MIRANDA (OAB 15674/MS)
Intimação da parte exequente para que informe o ato executório específico que pretende para a satisfação da obrigação, e, se for o caso, apresente planilha com o valor atualizado do débito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento do feito.

Processo 0802521-75.2019.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Elza M. Pereira - ME
ADV: VERA HELENA FERREIRA DOS SANTOS (OAB 5380/MS)
ADV: MARIA CAROLINE GOMES (OAB 20012/MS)
Intimação da parte exequente para que informe o ato executório específico que pretende para a satisfação da obrigação, e, se for o caso, apresente planilha com o valor atualizado do débito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento do feito.

Processo 0802984-12.2022.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória
Reqte: Ki Malha Confecções Ltda Me
ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)
Intimação da parte exequente para que informe o ato executório específico que pretende para a satisfação da obrigação, e, se for o caso, apresente planilha com o valor atualizado do débito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento do feito.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CIVEL
JUIZ(A) DE DIREITO BRUNO PALHANO GONÇALVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOÃO JOSÉ PEDROSO LOPES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0094/2024

Processo 0800125-86.2023.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: V L Dutra Ltda
ADV: ANTONIO SIDONI NETO (OAB 20059/MS)
ADV: CARLLUS VINICIUS DA CRUZ BANDEIRA (OAB 19178/MS)
Intimação da parte requerente/exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da certidão do oficial de justiça, conforme juntada retro, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

Processo 0800131-93.2023.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: V L Dutra Ltda
ADV: ANTONIO SIDONI NETO (OAB 20059/MS)
ADV: CARLLUS VINICIUS DA CRUZ BANDEIRA (OAB 19178/MS)
Intimação da parte requerente/exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da certidão do oficial de justiça, conforme juntada retro, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

Processo 0800223-42.2021.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque
Autor: Fastcar Auto Peças Ltda - Me
ADV: MIRON COELHO VILELA (OAB 3735/MS)
ADV: KAIO VINICIUS ALCANTARA NABHAN (OAB 22712/MS)
Intimação da parte requerente/exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da certidão do oficial de justiça, conforme juntada retro, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

Processo 0800876-44.2021.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Cheque
Exeqte: Fastcar Auto Peças Ltda - ME
ADV: MIRON COELHO VILELA (OAB 3735/MS)
ADV: KAIO VINICIUS ALCANTARA NABHAN (OAB 22712/MS)
Intimação da parte requerente/exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da certidão do oficial de justiça, conforme juntada retro, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

Processo 0800936-46.2023.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Coxim Tecidos Ltda- Me - Coxim Calçados Ltda-me
ADV: JULIANA MARIA QUEIROZ FERNANDES (OAB 13403/MS)
Intimação da parte requerente/exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da certidão do oficial de justiça, conforme juntada retro, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

Processo 0801259-51.2023.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Maria Luciene Bernardino Me
ADV: JULIANA MARIA QUEIROZ FERNANDES (OAB 13403/MS)
Intimação da parte requerente/exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da certidão do oficial de justiça, conforme juntada retro, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

Processo 0801322-76.2023.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Maria Luciene Bernardino ME
ADV: JULIANA MARIA QUEIROZ FERNANDES (OAB 13403/MS)
Intimação da parte requerente/exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da certidão do oficial de justiça, conforme juntada retro, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

Processo 0801459-92.2022.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: V.L. Dutra Ltda
ADV: ANTONIO SIDONI NETO (OAB 20059/MS)
ADV: CARLLUS VINICIUS DA CRUZ BANDEIRA (OAB 19178/MS)
Intimação da parte requerente/exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da certidão do oficial de justiça, conforme juntada retro, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

Processo 0801464-80.2023.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Maria Luciene Bernardino Me
ADV: JULIANA MARIA QUEIROZ FERNANDES (OAB 13403/MS)
Intimação da parte requerente/exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da certidão do oficial de justiça, conforme juntada retro, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

Processo 0801720-23.2023.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Autor: Maria Luciene Bernardino Me
ADV: JULIANA MARIA QUEIROZ FERNANDES (OAB 13403/MS)
Intimação da parte requerente/exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da certidão do oficial de justiça, conforme juntada retro, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

Processo 0801762-09.2022.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Andrea Fernanda Gomes da Costa - Me
ADV: RAQUEL BRAMBILLA CARVALHO PICININ (OAB 22533/MS)
ADV: KARINE ALBERTI MANFRIN (OAB 25252/MS)
Intimação da parte requerente/exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da certidão do oficial de justiça, conforme juntada retro, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

Processo 0801770-49.2023.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços
Exeqte: Johnny Guerra Gai
ADV: ROMULO GUERRA GAI (OAB 11217/MS)
ADV: JOHNNY GUERRA GAI (OAB 9646/MS)
Intimação da parte requerente/exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da certidão do oficial de justiça, conforme juntada retro, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

Processo 0802724-32.2022.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Autor: Ki Malha Confecções Ltda ME
ADV: MARIA APARECIDA PAULA DIAS (OAB 20543/MS)
ADV: PÂMELA XAVIER CRUZ (OAB 26624/MS)
ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)
ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)
Intimação da parte requerente/exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da certidão do oficial de justiça, conforme juntada retro, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

Processo 0802797-09.2019.8.12.0011 - Cumprimento de sentença - Cheque
Exeqte: Supermercado Leve Mais Ltda-EPP
ADV: ANTONIO SIDONI NETO (OAB 20059/MS)
ADV: CARLLUS VINICIUS DA CRUZ BANDEIRA (OAB 19178/MS)
Intimação da parte requerente/exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da certidão do oficial de justiça, conforme juntada retro, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CIVEL
JUIZ(A) DE DIREITO BRUNO PALHANO GONÇALVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GISLENE CRISTINA MININI DUARTE
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0095/2024

Processo 0802298-83.2023.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda
Autor: Ki Malha Confecções Ltda-me
ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)
ADV: CAMILA SANTOS OLIVEIRA (OAB 19635/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar novo endereço, pois o de f, 49 é o mesmo já diligenciado.

Processo 0803133-71.2023.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Mariele da Silva Machado - Me
ADV: CARLLUS VINICIUS DA CRUZ BANDEIRA (OAB 19178/MS)
Intime-se a parte exequente para, em 15 (quinze) dias, esclarecer o pedido inicial, vez que o título de p. 06 está subscrito por Ellen Tais C. Angelino, ao passo que a presente execução fora ajuizada somente em face de Bruno Marques de Souza. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CIVEL
JUIZ(A) DE DIREITO BRUNO PALHANO GONÇALVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GISLENE CRISTINA MININI DUARTE
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0096/2024

Processo 0801469-05.2023.8.12.0011 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Maria Luciene Bernardino Me
ADV: JULIANA MARIA QUEIROZ FERNANDES (OAB 13403/MS)
Intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do AR juntado aos autos, sob pena de extinção.

Processo 0801733-22.2023.8.12.0011 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Duplicata
Exeqte: Marka Cosméticos Ltda
ADV: RAFAEL ANTONIO SCAINI (OAB 14449/MS)
ADV: LUIZ CARLOS SANTINI (OAB 16437A/MS)
Intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do AR juntado aos autos, sob pena de extinção.

Fátima do Sul

1ª Vara de Fátima do Sul

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0020/2024

Processo 0000405-30.2022.8.12.0010 (apensado ao Processo 0000208-75.2022.8.12.0010) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Ameaça
Autor: M.P.E. - Réu: J.C.R.A. - Vítima: P.S.S.
ADV: WAGNER SOUZA SANTOS (OAB 6521/MS)

ADV: ROSANI DAL SOTO SANTOS (OAB 12645/MS)
ADV: CAIO DAL SOTO SANTOS (OAB 19607/MS)
ADV: ELLEN MASSILA DIAS SANTOS (OAB 24599/MS)

Diante da determinação de p. 120, designo audiência de continuação para o dia 11 de março de 2024, às 16h30. Tomem-se as providências necessárias, levando em consideração a determinação dada às p. 120, para a realização do ato.

Processo 0800167-07.2024.8.12.0010 (apensado ao Processo 0000047-94.2024.8.12.0010) - Liberdade Provisória com ou sem fiança - Liberdade Provisória

Reqte: Patrick Gustavo Miaki - PromotTer: Ministério Público Estadual
ADV: FELIPE GABRIEL SANTIAGO (OAB 22342/MS)

Posto isso, indefiro o pedido de revogação da prisão preventiva.

Processo 0801277-12.2022.8.12.0010 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Milton Barbosa da Silva
ADV: FERNANDA AMARILIO GOMES BALBUENA (OAB 16324/MS)

Fica intimada a parte autora para que manifete sobre juntada de AR negarivo de fl. 66, 68, 69, bem como sobre manifetação e documentos de fl. 70-86.

Processo 0801535-85.2023.8.12.0010 - Monitória - Contratos Bancários

Autor: Banco Bradesco S/A
ADV: MARCELO MORRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)
ADV: RODRIGO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 16829/MS)

EXPEDIENTE - intima-se o autor para o recolhimento de 01 (uma) diligência de oficial de justiça para cumprimento do mandado requerido à fl. 59. O depósito deverá ocorrer no prazo de 15 dias. O pagamento do referido valor será feito no portal de serviços E-SAJ disponível no endereço eletrônico www.tjms.jus.br, pelo caminho: custas processuais, custas de 1º grau, diligências de oficial de justiça. AYMORÉ / BUSCA E APREENSÃO

Processo 0801834-96.2022.8.12.0010 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Elena Rodrigues Guimarães - Herdeiro: Neuza Rodrigues Guimaraes e outros
ADV: MÁRIO CÉSAR ROSA PINTO JÚNIOR (OAB 22184/MS)

A inventariante informe dados bancários para transferência dos valores autorizados.

Processo 0802161-12.2020.8.12.0010 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Férias

Exeqte: Izabel Neusa Dronov Gomes - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: MURILLO SILVA CREVELATO DOS SANTOS (OAB 24492/MS)
ADV: ELLAN FELIPE DE MEDEIROS PEREIRA (OAB 16069/MS)

Intimação da(s) parte(s) para, no prazo de 5 (cinco) dias, cadastrar(em) os dados bancários e o NIT no site do TJMS (https://www5.tjms.jus.br), menu “Serviços \> Precatórios \> Cadastro de Dados Bancários”, informando o número do processo e CPF/CNPJ. O cadastro da requisição de pagamento somente poderá ser finalizado após o cadastramento dos dados bancários. Os credores de honorários contratuais deverão inserir seus dados bancários após a finalização do cadastro do ROPV/Precatório. Fica(m) também intimada(s) a(s) parte(s) de que, caso o(s) seu(s) crédito(s) ultrapasse(m) o limite de ROPV, poderá(ão) manifestar renúncia ao excedente antes da finalização do cadastro.Intimação da(s) parte(s) para, no prazo de 5 (cinco) dias, cadastrar(em) os dados bancários e o NIT no site do TJMS (https://www5.tjms.jus.br), menu “Serviços \> Precatórios \> Cadastro de Dados Bancários”, informando o número do processo e CPF/CNPJ. O cadastro da requisição de pagamento somente poderá ser finalizado após o cadastramento dos dados bancários. Os credores de honorários contratuais deverão inserir seus dados bancários após a finalização do cadastro do ROPV/Precatório. Fica(m) também intimada(s) a(s) parte(s) de que, caso o(s) seu(s) crédito(s) ultrapasse(m) o limite de ROPV, poderá(ão) manifestar renúncia ao excedente antes da finalização do cadastro.

Processo 0802184-50.2023.8.12.0010 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda. - Réu: Sergio Henrique Jose Ramos de Oliveira
ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)
ADV: JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 22485A/MS)

Fica intimada a parte autora para que efetue o pagamento da kilometragem do oficial de justiça num total de 28 Km, conforme requerimento de fl. 98.

Processo 0802311-85.2023.8.12.0010 - Procedimento Comum Cível - Gratificações de Atividade

Autor: Marcos Rogério Medeiros Alves - Réu: Município de Jateí
ADV: ANTONIO CARLOS JORGE LEITE (OAB 3045/MS)

1. Recebo a petição inicial, eis que esta preenche os requisitos essenciais e não é o caso de improcedência liminar do pedido. 2. Tendo em vista a Recomendação n. 01/2016-CNJ, de 24/05/2016, informando a desnecessidade de designação de audiência de conciliação/mediação nas demandas envolvendo a Fazenda Pública Municipal, Estadual e Federal, bem como suas autarquias e fundações, descabe sua designação. 3. Cite-se o Município de Jateí, via Procuradoria Municipal, pelo SAJ, para apresentar resposta no prazo de 30 (trinta) dias. 4. Apresentada a contestação, intime-se a parte requerente para impugnação em 15 (quinze) dias. 5. Diante da presunção legal decorrente da declaração de pobreza (CPC, art. 99, § 3º), defiro o benefício da gratuidade da justiça em favor da parte requerente, a qual fica advertida que em caso de revogação do benefício, arcará com as despesas processuais que tiver deixado de adiantar e pagará, em caso de má-fé, até o décuplo de seu valor a título de multa, que será revertida em benefício da Fazenda Pública estadual ou federal e poderá ser inscrita em dívida ativa. Às providências.

Processo 0802328-24.2023.8.12.0010 - Procedimento Comum Cível - Gratificações de Atividade

Autora: Cristiana Maria Lopes Alves - Réu: Município de Jateí
ADV: ANTONIO CARLOS JORGE LEITE (OAB 3045/MS)

1. Recebo a petição inicial, eis que esta preenche os requisitos essenciais e não é o caso de improcedência liminar do pedido. 2. Tendo em vista a Recomendação n. 01/2016-CNJ, de 24/05/2016, informando a desnecessidade de designação de audiência de conciliação/mediação nas demandas envolvendo a Fazenda Pública Municipal, Estadual e Federal, bem como suas autarquias e fundações, descabe sua designação. 3. Cite-se o Município de Jateí, via Procuradoria Municipal, pelo SAJ, para apresentar resposta no prazo de 30 (trinta) dias. 4. Apresentada a contestação, intime-se a parte requerente para impugnação em 15 (quinze) dias. 5. Diante da presunção legal decorrente da declaração de pobreza (CPC, art. 99, § 3º), defiro o benefício da gratuidade da justiça em favor da parte requerente, a qual fica advertida que em caso de revogação do benefício, arcará com as despesas processuais que tiver deixado de adiantar e pagará, em caso de má-fé, até o décuplo de seu valor a título de multa, que será revertida em benefício da Fazenda Pública estadual ou federal e poderá ser inscrita em dívida ativa. Às providências.

2ª Vara de Fátima do Sul

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0019/2024

Processo 0003066-70.2008.8.12.0010 (010.08.003066-1) - Cumprimento de sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens
Exeqte: Olival dos Santos - Exectdo: Banco do Brasil S/A
ADV: HELIA LIMA DA SILVA (OAB 8027B/MS)
ADV: HELTON DA SILVA NASCIMENTO (OAB 027.054/SP)
ADV: ELISE BARBOSA LOUREIRO (OAB 15668/MS)
ADV: PIERRE CHAVES YAMASHITA (OAB 20467/MS)
ADV: ARIEL ROMERO BENTOS (OAB 25709/MS)
ADV: ROGÉRIO BRUNO FERREIRA (OAB 25727/MS)
Sobre a petição da executada à fl. 529, manifeste-se a parte exequente no prazo de 15 dias.

Processo 0800174-96.2024.8.12.0010 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Cooperativa de Credito, Poupança e Investimeno do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - SICREDI CENTRO-SUL MS - Réu: Caio Dias dos Santos
ADV: DANIELLY CARVALHO DE SOUZA RAMUNIEH (OAB 11533/MS)
ADV: FERNANDO BONFIM DUQUE ESTRADA (OAB 9079/MS)
Fls. 112/115: "Assim sendo, DEFIRO LIMINARMENTE, e sem oitiva da parte contrária, a busca, apreensão e o depósito, em nome do representante legal da parte autora ou de preposto por ela nomeado, do bem objeto da presente demanda. Fica desde já encarregado o Sr. Oficial de Justiça de realizar os atos de apreensão e avaliação judicial do bem, com a necessária vistoria, descrevendo o seu estado e respectivos acessórios, arbitrando, finalmente, o seu valor atual. O bem somente poderá ser retirado da cidade após o decurso do prazo de 5 (cinco) dias para purgação da mora. Efetivada a liminar, CITE-SE e INTIME-SE o Réu para: (a) no prazo de 5 (cinco) dias, purgar a mora mediante o pagamento integral da dívida, entendida esta como os valores apresentados e comprovados pelo credor na inicial, sob pena e consolidação da propriedade e posse do bem móvel objeto da alienação fiduciária ao credor fiduciário, entendimento este consolidado na recente decisão proferida nos autos do Recurso Especial Repetitivo n° 1.418.593/MS, datada de 27.05.2014, afastando-se definitivamente a possibilidade de pagamento apenas das parcelas vencidas. Efetuado o pagamento, o bem lhe será restituído livre do ônus; e (b) apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, devendo ser informado que caso não o faça será considerado revel e poderão ser presumidas como verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor. Informe-se ainda o réu de que ele poderá contestar o feito mesmo tendo purgado a mora, caso entenda ter havido pagamento a maior do que lhe impunha a lei ou o contrato, e desejar restituição. Caso necessário, defiro o arrombamento e requisição de força policial (art. 536, § 2º, CPC). Em caso de pagamento, intime-se a parte autora para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias. Para o pronto pagamento, desde já, fixo os honorários de 10% (dez por cento) sobre o quantum debeatur devidamente atualizado. Apresentada defesa, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, ofertar sua manifestação, observando os ditames dos arts. 350 e 351 do CPC. Por fim, considerando que o caso não se enquadra na hipótese do art. 189, inc. III, do CPC, indefiro o pleito de processamento dos autos em segredo de justiça. Cumpra-se, promovendo-se as diligências necessárias." AINDA, fica o autor intimado, para efetuar o recolhimento da diligência do oficial de justiça referente à 02 atos da justiça paga mais 12 quilômetros, cuja guia de pagamento poderá ser emitida através do portal e-SAJ no site www.tjms.jus.br, devendo juntar aos autos o comprovante de pagamento, para expedição do mandado e que seja encaminhado para cumprimento, no prazo de cinco dias. Fica, ainda, o autor intimado de que decorrido o prazo sem comprovação do pagamento da diligência do Oficial de Justiça, o processo ficará suspenso pelo prazo de um ano, findo o qual, será arquivado independentemente de nova intimação.

Processo 0800636-97.2017.8.12.0010 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário
Reqte: Raimundo Pereira da Silva
ADV: GUSTAVO CRUZ NOGUEIRA (OAB 10669/MS)
INTIME-SE a parte exequente, por meio de seus advogados, para se manifestarem quanto aos dados dos pré-cadastros ROPV juntados às fls. 322-325. Prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0801438-27.2019.8.12.0010 (apensado ao Processo 0801437-42.2019.8.12.0010) - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Estevão Julio dos Santos - Réu: Banco do Brasil S/A
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: LOUISE RAINER P. GIONEDIS (OAB 16644/MS)
Ciência à parte acerca dos documentos extraídos da subconta de fls. 324/328

Processo 0801441-79.2019.8.12.0010 (apensado ao Processo 0800428-45.2019.8.12.0010) - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado
Exeqte: Banco Pan S.A. - Exectdo: Manoel Lessa Cavalcante
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Conforme determinação de fl. 350, intima-se o exequente para que, no prazo de 05 dias, dê andamento ao feito, sob pena de arquivamento provisório até que transcorra o prazo da prescrição intercorrente ou haja manifestação.

Processo 0801587-86.2020.8.12.0010 - Usucapião - Usucapião Ordinária
Autor: Nisvaldo Pereira de Oliveira e outro
ADV: PATRICIO JHONATAN BARBOSA GOELZER (OAB 24322/MT)
ADV: RUBENS DARIU SALDIVAR CABRAL (OAB 17895/MS)
Manoffeste-se a parte requerente acerca das certidões negativas do oficial de justiça de fls. 296/303, no prazo de cinco dias

Processo 0801705-57.2023.8.12.0010 - Inventário - Inventário e Partilha
Autora: Rosileia Fernandes de Moura - Ré: Noelza Fernandes de Moura
ADV: PIERRE CHAVES YAMASHITA (OAB 20467/MS)
ADV: GUILHERME HENRIQUE SANTOS SARAIVA (OAB 23359/MS)
Intimação da parte autora para que apresente nos autos a data de nascimento do de cujus , a fim de possibilitar a emissão certidão de (in)existência de testamento, nos termos do Provimento nº 56/2016 do CNJ.

Processo 0802160-27.2020.8.12.0010 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Férias
Exeqte: Ademir Nunes de Oliveira - Ellan Felipe Sociedade Individual de Advocacia - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: ELLAN FELIPE DE MEDEIROS PEREIRA (OAB 16069/MS)
ADV: MURILLO SILVA CREVELATO DOS SANTOS (OAB 24492/MS)
Preclusa a decisão de fixação de honorários sucumbenciais, intime-se a parte autora, a fim de que apresente os respectivos cálculos.

Processo 0803067-36.2019.8.12.0010 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Incapacidade Laborativa Permanente
Exeqte: Katia Laura de Souza
ADV: JOYCE NUNES DE GOIS (OAB 17358/MS)
Com intimação à parte exequente para manifestar, no prazo de 15 dias, acerca da impugnação ao cumprimento de sentença às fls. 324/373.

Processo 0803141-90.2019.8.12.0010 - Procedimento Comum Cível - PASEP
Autor: Adão Ribeiro Novaes - Réu: Banco do Brasil S/A
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043/MS)
ADV: LOUISE RAINER P. GIONEDIS (OAB 16644/MS)
ADV: CRISTIANO BUENO DO PRADO (OAB 16742/MS)
Fls. 374/375: "Assim, intimem-se as partes para, em 5 (cinco) dias, manifestarem, assim, no mesmo prazo, especificarem as provas que pretendem produzir, sob pena de preclusão. Oportunamente, conclusos. Providências necessárias."

Processo 0900002-65.2024.8.12.0010 (apensado ao Processo 0011404-63.2023.8.12.0800) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Réu: Jose Victor De Matos Da Silva
ADV: ELLEN MASSILA DIAS SANTOS (OAB 24599/MS)
DECISÃO FL. 215-218: "... Assim, nos termos do artigo 400 do Código de Processo Penal e considerando que o presente feito tramita com réu preso, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 12/03/2024, às 17h00min...."

Processo 0900964-25.2023.8.12.0010 (apensado ao Processo 0000787-86.2023.8.12.0010) - Inquérito Policial - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Réu: Francisco Laurentino Da Silva - Daniel Arevalo Mateus
ADV: CHRISTIAN MENDONZA MARQUES (OAB 21652/MS)
ADV: FELIPE GABRIEL SANTIAGO (OAB 22342/MS)
A defesa dos réus que apresentem a defesa prévia no prazo de dez dias

Juizado Especial Adjunto de Fátima do Sul

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0046/2024

Processo 0800269-05.2019.8.12.0010 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória
Exeqte: Guilherme Santos Pereira - Exectda: Andrea Sestari
ADV: PIERRE CHAVES YAMASHITA (OAB 20467/MS)
ADV: CARLOS VINICIUS RAMOS (OAB 21055/MS)
ADV: RAMOS E YAMASHITA ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 896/MS)
ADV: GUILHERME HENRIQUE SANTOS SARAIVA (OAB 23359/MS)
Intimação da parte exequente para que informe o ato executório específico que pretende para a satisfação da obrigação, e, se for o caso, apresente planilha com o valor atualizado do débito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento do feito.

Processo 0800865-47.2023.8.12.0010 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Carlos Gabriel Vasconcelos Martins - Reqdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)
ADV: MAYARA BENDÔ LECHUGA (OAB 14214/MS)
ADV: JÉSSICA SAVÉRIA CASOTTI PRADO (OAB 20671/MS)
ADV: THAÍS DOS SANTOS FELIPE (OAB 21010/MS)
ADV: LAIS DOS SANTOS FELIPE (OAB 24436/MS)
Intimação da parte autora para se manifestar sobre a juntada efetuada pela parte contrária

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO VITOR DIAS ZAMPIERI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VILMAR TEIXEIRA LOUZANO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0047/2024

Processo 0800643-16.2022.8.12.0010 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exeqte: Big Frios Distribuidora de Alimentos Eireli
ADV: GUILHERME RODRIGUES PEREIRA (OAB 19080/MS)
Ciencia acerca da expedição do mandado de remoção.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO VITOR DIAS ZAMPIERI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL VILMAR TEIXEIRA LOUZANO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0048/2024

Processo 0800714-81.2023.8.12.0010 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos
Exeqte: Cristiano Bueno do Prado
ADV: CRISTIANO BUENO DO PRADO (OAB 16742/MS)
Intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do AR juntado aos autos, sob pena de extinção.

Processo 0801053-45.2020.8.12.0010 - Cumprimento de sentença - Pagamento
Exeqte: F.C.O.
ADV: CAMILA FERRARI BEZERRA DOS SANTOS (OAB 19736MS/)
ADV: KARLA FREITAS DOS SANTOS (OAB 25374/MS)
Intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do AR juntado aos autos, sob pena de extinção.

Iguatemi

Vara Única de Iguatemi

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0020/2024
Processo 0000654-47.2015.8.12.0035 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material
Reqte: Orlando Pires - Herdeiro: Espólio de Donizete Pires e outros - Reqdo: Luiz Carlos Fernandes Domingues
ADV: FERNANDO CAMARGO DE SOUZA (OAB 16114/MS)
ADV: WILIMAR BENITES RODRIGUES (OAB 7642/MS)
ADV: LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES (OAB 12605/PR)
ADV: JOAO VICTOR DE OLIVEIRA RODRIGUES TEIXEIRA (OAB 118984/PR)
ADV: JAQUELINE VILLA GWOZDZ RODRIGUES (OAB 11154/MS)
Intime-se a parte autora/exequente para manifestar-se expressamente, no prazo de 15 dias, sobre a pagamento realizado pelo executado, sendo que, no silêncio presumir-se-á como quitada a dívida.
Processo 0001056-36.2012.8.12.0035 (035.12.001056-3) - Execução de Alimentos - Causas Supervenientes à Sentença
Alimtte: E.L.R.
ADV: EDSON THIAGO TALINI CORDOBA (OAB 98462/PR)
Considerando a manifestação da parte autora de fls. 109/111, determino a intimação do executado para manifestar-se nos autos, no prazo de 10 dias, sanando a dúvida em relação ao valor a ser pago por parcela, bem como a quantidade de parcelas a serem quitadas. Em seguida, dê-se vistas à parte autora para entender o que de direito. Às providências e intimações necessárias.
Processo 0001394-78.2010.8.12.0035 (035.10.001394-0) - Interdição/Curatela - Nomeação
Reqte: Maria Helena Vieira - Valeriano Ferreira - Neusa Alves Vieira - Reqdo: Loreni Alves Vieira
Logo, presentes os requisitos legais e de acordo com o parecer do Ministério Público, julgo procedente o pedido de substituição, nomeando M. H. V. como curadora definitiva de L. A. V. E, consequentemente, extingo o processo com resolução de mérito na forma do art. 487, I, do CPC.
Processo 0800027-34.2020.8.12.0035 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: D.S.S. - Exectdo: A.L.S.
Diante disso, com fundamento no art. 924, IV, do Código de Processo Civil, julgo extinta a execução em razão do exequente ter renunciado ao crédito.
Processo 0800036-35.2016.8.12.0035 - Cumprimento de sentença - Cartão de Crédito
Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectda: Laura dos Santos Mendes
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Defiro o pedido de fls. 236/237. Expeça-se mandado de penhora e avaliação sobre o veículo ali indicado. Outrossim, nomeio fiel depositário do bem a própria executada. Às providências e intimações necessárias. NOTA DO CARTÓRIO: Intima-se a parte autora a juntar ao autos, comprovante de pagamento de diligências ao oficial de justiça para possível expedição de mandado de PENHORA E AVALIAÇÃO.
Processo 0800055-31.2022.8.12.0035 - Cumprimento de sentença - Cartão de Crédito
Autor: Fatima Aparecida Tolotti - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: FABRICIO FERNANDO GRAEBIN (OAB 23844/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
Intime-se a autora para manifestar-se acerca da alegação de cumprimento total da obrigação em 15 (quinze) dias. Outrossim, considerando que o valor depositado voluntariamente pelo devedor às fls. 508/512 é verba incontroversa, autorizo o levantamento exclusivamente em favor da parte. Em relação ao pedido de fls. 513/516, fica indeferido, uma vez que os autos já possuem sentença transitada em julgado e inclusive o valor da obrigação, ao que parece, já foi depositado também, de forma que eventual alteração neste cenário ofenda a coisa julgada. Às providências e intimações necessárias.
Processo 0800056-50.2021.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Compra e Venda
Reqte: Carolina Martins Guimarães - Reqdo: G.b. Distribuidora de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda
ADV: ALINSON RIBEIRO RODRIGUES (OAB 16329/PB)
ADV: WILIMAR BENITES RODRIGUES (OAB 7642/MS)
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - Trata-se de ação com pretensão declaratória e indenizatória movida por Carolina Martins Guimarães em face de G.b. Distribuidora de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda, ambas devidamente qualificadas. Citada a requerida apresentou contestação (fls. 111/129), impugnada às fls. 137/140. Na audiência de mediação não houve acordo entre as partes (fl. 110). As partes especificaram as provas a produzir (fls. 144/157). Vieram os autos conclusos. É o relato do que importa, passo a sanear o feito. I PRELIMINAR DE INÉPCIA DA INICIAL Invoca a requerida, preliminarmente, inépcia da petição inicial, por ausência da causa de pedir de inversão do ônus da prova, entretanto, referida preliminar não prospera. Isso porque o pedido de inversão no ônus da prova é matéria afeta a regra de julgamento e não ao mérito propriamente dito, de modo que o indeferimento não influencia no pedido mas tão somente no ônus de comprovar o fato constitutivo do direito ou fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito vindicado. Ademais, da leitura da peça inaugural é possível verificar que atende aos requisitos previstos no artigo 319 do Código de Processo Civil, tanto que foi determinada a citação da requerida. Logo, rejeito a preliminar invocada pela requerida. II DA FIXAÇÃO DOS PONTOS SOBRE OS QUAIS RECAIRÃO A ATIVIDADE PROBATÓRIA A única preliminar invocada já foi rechaçada. Presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, dou

o feito por saneado e passo a fixar os pontos sobre os quais recairão a atividade probatória. A) Quantidade exata de produtos pedidos pela autora e quantidade exata entregue pela requerida; B) Conduta ilícita por parte da requerida; C) existência de dano extrapatrimonial sofrido pela requerente; D) Nexo causal entre a conduta ilícita da requerida e o dano extrapatrimonial sofrido pela requerente; E) Existência de excludente de responsabilização civil. F) Aplicação da cláusula de exceção de contrato não cumprido. G) Vínculo existente entre a pessoa conhecida como Ana Galderma e a requerida e caso não haja vínculo, qual e pessoa que estabeleceu contato com a requerente para fechamento do pedido. III DO ÔNUS DA PROVA De fato, como se pode perceber dos autos, a requerente não atua na condição de consumidora final dos produtos adquiridos, eis que ao que consta, seriam destinados ao uso na clientela da sua clínica, razão porque não há qualquer relação de consumo estabelecida, não havendo que falar, também, em inversão do ônus da prova com base no estatuto consumerista. De igual sorte, a inversão do ônus da prova prevista no diploma processual civil também não socorre à requerente, de sorte que lhe compete o ônus de demonstrar o fato constitutivo do seu direito ao passo que à requerida compete o ônus de demonstrar fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito da autora. IV DA MODALIDADE DA PROVA Admito a produção de prova documental já juntada aos autos, bem como a prova testemunhal e por corolário, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 7/5/2024, às 14h30, ocasião em que será ouvida a testemunha arrolada pela autora, já que conforme consta do despacho de fl. 141, a não apresentação do rol de testemunhas na petição de especificação de provas acarreta na preclusão da prova. A audiência será realizada preferencialmente pela via presencial ou, na impossibilidade, por videoconferência mediante utilização do sistema microsoft teams, através da sala de audiência virtual deste juízo, disponível no website do Tribunal de Justiça https://www5.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/). Cientifiquem-se as partes sobre a data da audiência. Na hipótese de dúvidas acerca da utilização do sistema “Microsoft Teams”, as partes e testemunhas poderão entrar em contato com a serventia deste Juízo através do número (67) 3471-1112 ou (67) 99324-9451. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800150-61.2022.8.12.0035 - Execução de Título Extrajudicial - Empréstimo consignado

Exeqte: Banco Santander (Brasil) S.A.

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

Intime-se a parte autora para no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, dar regular andamento ao feito, sob pena de extinção. Quedando-se mais uma vez inerte, retornem os autos conclusos na fila de sentenças terminativas.

Processo 0800160-47.2018.8.12.0035 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Rudolfo Shimidt - Exectdo: Banco Bradesco S/A

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

Manifeste-se a parte autora em 15 (quinze) dias sobre a proposta de acordo formulada pelo devedor às fls. 243/244.

Processo 0800332-23.2017.8.12.0035 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Autor: Deny C. Vessoni - ME

ADV: WESLER CÂNDIDO DA SILVA (OAB 19840/MS)

ADV: PAULO DO AMARAL FREITAS (OAB 17443/MS)

Intime-se o credor para manifestar-se, em 5 (cinco) dias, acerca da certidão de fl. 98, devendo requerer o que entender pertinente. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800355-08.2013.8.12.0035 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Reqte: R.M. - M.M. - Reqdo: I.I.N.S.S.

ADV: EUSA HELENA MEDINA YANO (OAB 8645/MS)

ADV: ATINOEL LUIZ CARDOSO (OAB 2682/MS)

ADV: ANA CARLA BOLDRIN CARDOSO (OAB 9194MS /)

SENTENÇA: Do exposto, nos termos do art. 924, II, do CPC, declaro extinto o processo em razão do cumprimento da obrigação. Sem custas. P.R.I.C. e, oportunamente, arquivem-se os autos.

Processo 0800426-92.2022.8.12.0035 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Rogério Martins - Réu: Boa Vista Serviços S.A. e outro

ADV: ANDRE LUIZ BOLDRIN CARDOSO (OAB 18743/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: GIANMARCO COSTABEBER (OAB 15316A/MS)

Diante do pagamento realizado, intime-se a parte exequente para requerer o que entender de direito, sendo que, no silêncio presumir-se-á como quitada a dívida.

Processo 0800446-49.2023.8.12.0035 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Dalva Helena Schanaide - Réu: Boa Vista Serviços S.A.

ADV: GISLAYNE TEIXEIRA MARRA (OAB 24486/MS)

ADV: GIANMARCO COSTABEBER (OAB 15316A/MS)

DESPACHO I Evolua-se a classe processual para “cumprimento de sentença”. II - Intime-se a parte executada na pessoa do advogado, ou pessoalmente, se não houver advogado constituído ou mesmo que o tenha, quando o pedido de cumprimento de sentença for formulado após 1 (um) ano do trânsito em julgado da sentença (CPC, art. 513, §2º, II e §4º), para adimplir o débito no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de multa de 10% e, também, honorários advocatícios de 10% sobre o valor devido (CPC, 523, § 1º). Faça-se constar da intimação que o devedor, querendo, poderá apresentar impugnação ao cumprimento de sentença, independentemente de garantia do juízo ou de nova intimação, cujo prazo de 15 (quinze) dias se inicia quando transcorrido o prazo para pagamento voluntário (CPC, art. 525, caput). II - Decorrido o prazo sem prova do pagamento e sem apresentação de impugnação, intime-se a parte exequente para apresentar, no prazo de 10 dias, memória de cálculo com o demonstrativo do débito atualizado, já incluída a multa de 10% e mais 10% sobre o valor total do débito a título de honorários da fase executiva (CPC, art. 523, § 1º). III - Atualizado o cálculo, havendo requerimento de penhora, conclusos. IV Sendo apresentada impugnação ao cumprimento de sentença, façam-se os autos conclusos para admissibilidade e demais providências necessárias. Às providências. Cumpra-se.

Processo 0800487-84.2021.8.12.0035 - Cumprimento de sentença - Cartão de Crédito

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectda: Gessi Ferreira de Souza

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

SENTENÇA: Ante o depósito realizado pela parte requerida, bem como a concordância pela parte requerente acerca do valor depositado, julgo extinto o processo com fulcro nos artigos 924, II e 925 do CPC.

Processo 0800528-51.2021.8.12.0035 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Graziano da Silva - Réu: Boa Vista Serviços S.A.

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

ADV: LEONARDO DRUMOND GRUPPI (OAB 163781/SP)

DESPACHO I Evolua-se a classe processual para "cumprimento de sentença". II - Intime-se a parte executada na pessoa do advogado, ou pessoalmente, se não houver advogado constituído ou mesmo que o tenha, quando o pedido de cumprimento de sentença for formulado após 1 (um) ano do trânsito em julgado da sentença (CPC, art. 513, §2º, II e §4º), para adimplir o débito no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de multa de 10% e, também, honorários advocatícios de 10% sobre o valor devido (CPC, 523, § 1º). Faça-se constar da intimação que o devedor, querendo, poderá apresentar impugnação ao cumprimento de sentença, independentemente de garantia do juízo ou de nova intimação, cujo prazo de 15 (quinze) dias se inicia quando transcorrido o prazo para pagamento voluntário (CPC, art. 525, caput). II - Decorrido o prazo sem prova do pagamento e sem apresentação de impugnação, intime-se a parte exequente para apresentar, no prazo de 10 dias, memória de cálculo com o demonstrativo do débito atualizado, já incluída a multa de 10% e mais 10% sobre o valor total do débito a título de honorários da fase executiva (CPC, art. 523, § 1º). III - Atualizado o cálculo, havendo requerimento de penhora, conclusos. IV Sendo apresentada impugnação ao cumprimento de sentença, façam-se os autos conclusos para admissibilidade e demais providências necessárias. Às providências. Cumpra-se.

Processo 0800561-22.2013.8.12.0035 - Cumprimento de sentença - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: Celita Rodrigues Pereira

ADV: PAULO DO AMARAL FREITAS (OAB 17443/MS)

ADV: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 3440A/MS)

SENTENÇA: Do exposto, nos termos do art. 924, II, do CPC, declaro extinto o processo em razão do cumprimento da obrigação. Intime-se o INSS para recolhimento das custas sob pena de inscrição em dívida ativa. Sem custas nesta fase. P.R.I.C. e, oportunamente, arquivem-se os autos.

Processo 0800602-81.2016.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Reqte: Laísa dos Santos Oliveira Pina - Larisssa dos Santos Oliveira Pina - Marta dos Santos Pina - Reqdo: Dcoil - Destilaria Centro -Oeste Iguatemi Ltda - Unidade Hospital da Vida - Funsaud e outros

ADV: ADRIANA DE CARVALHO SILVA (OAB 8398/MS)

ADV: THALES EMILIANO COSTA DE MACEDO (OAB 14373/MS)

ADV: ERMINIO RODRIGO GOMES LEDESMA (OAB 14249/MS)

ADV: JEFFERSON ANDRÉ REZZADORI (OAB 16008/MS)

ADV: JUCELI DOS SANTOS SILVA (OAB 17489/MS)

ADV: THAYSON MORAES NASCIMENTO (OAB 17829/MS)

Vistos. Para a produção da prova testemunhal deferida, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 07/05/2024, às 13h30. A audiência será realizada de maneira presencial, entretanto, em havendo impedimentos, com espeque no art. 431 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do TJMS, poderá ser realizada por videoconferência, através do sistema "Microsoft Teams", sendo que a sala de espera pode ser acessada através do sítio eletrônico do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul no endereço "https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/", selecionando-se a sala da comarca de Iguatemi. Em caso de dúvidas acerca da utilização do sistema "Microsoft Teams", as partes, advogados e testemunhas poderão entrar em contato com a serventia deste Juízo através do número (67) 3471-1112 ou (67) 99324-9451. As testemunhas serão intimadas da data, horário e forma de acesso ao link da audiência, caso necessário, por meio do advogado da parte que a arrolou, nos termos do art. 455, caput do CPC. Consigno aos patronos que, caso realizem a intimação por meio de carta, deverão juntar aos autos, com antecedência de pelo menos 03 (três) dias da data da audiência, cópia da correspondência de intimação e do comprovante de recebimento, sendo presumida, com sua inércia, a desistência da inquirição da testemunha (art. 455, §§ 1º e 3º do CPC). Ciência às partes.

Processo 0800627-94.2016.8.12.0035 (apensado ao Processo 0800717-05.2016.8.12.0035) - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Reqte: Itaú Unibanco S/A (Banco Itau S/A) - Reqda: Nair do Patrocionio

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Defiro o pedido formulado pelo credor e determino a inclusão do nome da devedora no Serasa, que deverá ser feito através do sistema SerasaJud, constando o valor da dívida, o número do processo e o credor, ficando autorizado a exclusão somente depois do pagamento. Diante da inércia da parte executada, determino o prosseguimento do feito, intimando a parte credora para, em 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito, devendo indicar bens penhoráveis, sob pena de arquivamento provisório do feito. Ultrapassado o prazo sem manifestação, determino, desde já, a suspensão dos autos pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 921, III e § 1º do CPC. O credor deve restar ciente de que, caso se mantenha inerte após a suspensão, começará a correr o prazo de 5 (cinco) anos da prescrição intercorrente (art. 921, § 4º, CPC). Com a manifestação da parte, conclusos para decisão. Sem manifestação, os autos deverão permanecer em arquivo provisório, de onde sairão apenas com a indicação específica de bem a penhorar. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800680-41.2017.8.12.0035 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Reqte: Banco Panamericano S/A - Reqdo: Sebastião Ribeiro de Campos

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: EDERSON DE CASTILHOS (OAB 13274MS/)

ADV: JOABER DA SILVA (OAB 22610/MS)

Vistos. Trata-se de cumprimento de sentença movido por Banco Panamericano S/A em face do Sebastião Ribeiro de Campos, todos devidamente qualificados. Efetivada a penhora de ativos do devedor por meio do sistema Sisbajud, não restou reconhecida a impenhorabilidade de verba, razão porque foi levantada pelo credor, que intimado para requerer o que entender devido, permaneceu inerte. Assim, ante a satisfação integral do débito, declaro a extinção da presente demanda, o que faço com fundamento no art. 924, inciso II, do CPC. Sem custas e sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquive-se. Iguatemi/MS, datado e assinado digitalmente.

Processo 0800689-37.2016.8.12.0035 - Cumprimento de sentença - Cédula de Crédito Bancário

Reqte: Banco Bradesco S/A

ADV: RODRIGO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 16829/MS)

ADV: MARCELO MORRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)

SENTENÇA: Assim, ante a satisfação do débito, declaro a extinção da presente demanda, o que faço com fundamento no art. 924, inciso II, do CPC. Havendo lançamento de inscrição no Serasa realizado pelo Juízo, retire-se a restrição pelo mesmo sistema. Sem custas e sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquive-se com as baixas de estilo.

Processo 0800723-65.2023.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento de Paternidade/Maternidade Socioafetiva

Autora: Keiendilly Lopes Riquelme - Kezia Lopes Riquelme - Réu: Geneilson Lopes Riquelme

ISSO POSTO, com fundamento no art. 487, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido formulado na inicial para declarar que G. L. R. é o pai biológico de K. L. R., e homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes constante no termo de assentada de f. 52-53, recomendando-se que se cumpra fielmente o que nele se contém, cujos termos integram a presente decisão, extinguindo, por consequência, o presente feito com resolução de mérito, na forma do artigo 487, III, “a”, do Código de Processo Civil.

Processo 0800803-63.2022.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Guarda

Autora: K.V.J.M. - D.S.J. - Réu: M.D.M.

ADV: WESLER CÂNDIDO DA SILVA (OAB 19840/MS)

ADV: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 3440A/MS)

ADV: GEDERSON ALMEIDA PINTO (OAB 25280/MS)

ADV: PAULO DO AMARAL FREITAS (OAB 17443/MS)

ISSO POSTO, com fundamento no art. 200 do Código de Processo Civil, homologo o acordo entabulado entre as partes, o qual atende aos interesses da criança K. V. J. M., nos termos da Lei nº 8.069/90, cujas cláusulas constantes no termo de assentada de f. 44/45 passam a fazer parte integrante desta sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, e, por consequência, julgo extinto o feito com resolução de mérito, a teor do art. 487, III, “b”, do Código de Processo Civil Sem custas ou honorários dada a gratuidade judiciária que ora defiro. Dou a sentença por transitada em julgado com a sua publicação, porquanto o acordo entre as partes é fato impeditivo do direito de recorrer (pressuposto de admissibilidade do recurso). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquive-se.

Processo 0800811-40.2022.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Regulamentação de Visitas

Autor: D.M.L. - Réu: D.O.M.

ISSO POSTO, com fundamento no art. 200 do Código de Processo Civil, homologo o acordo entabulado entre as partes, o qual atende aos interesses do infante, nos termos da Lei nº 8.069/90, cujas cláusulas constantes no termo de assentada de f. 54 passam a fazer parte integrante desta sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, e, por consequência, julgo extinto o feito com resolução de mérito, a teor do art. 487, III, “b”, do Código de Processo Civil

Processo 0800814-68.2017.8.12.0035 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Previdenciário

Autor: Cleonice Ninello Pereira

ADV: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 3440A/MS)

ADV: GELSON LUIZ ALMEIDA PINTO (OAB 12526/MS)

ADV: PAULO DO AMARAL FREITAS (OAB 17443/MS)

Do exposto, nos termos do art. 924, II, do CPC, declaro extinto o processo em razão do cumprimento da obrigação. Sem custas. P.R.I.C. e, oportunamente, arquivem-se os autos.

Processo 0800949-80.2017.8.12.0035 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação

Alimtdo: G.M.L.

ADV: RAFAEL NOGUEIRA FERNANDES (OAB 21503/MS)

Acolho a justificativa apresentada à fl. 102 pelo requerido. No mais, dê-se vistas a parte autora para manifestar-se quanto ao interesse de nova audiência de mediação. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800966-43.2022.8.12.0035 - Cumprimento de sentença - Seguro

Autora: Eduarda Lopes Prieto - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Sobre o pedido de habilitação de herdeiros, manifeste-se o requerido no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0801022-42.2023.8.12.0035 - Carta Precatória Cível - Citação

Reqte: Cooperativa Agroindustrial Alfa

ADV: DIOGENES BORELLI JUNIOR (OAB 25903/SC)

iNTIMAÇÃO da parte autora para no prazo de 15 dias, se manifestar acerca da juntada do mandado pág. 69

Processo 0801131-61.2020.8.12.0035 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Pessoa com Deficiência

Autora: Ana Lucia da Silva

ADV: GEDERSON ALMEIDA PINTO (OAB 25280/MS)

ADV: WESLER CÂNDIDO DA SILVA (OAB 19840/MS)

ADV: PAULO DO AMARAL FREITAS (OAB 17443/MS)

ADV: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 3440A/MS)

Do exposto, nos termos do art. 924, II, do CPC, declaro extinto o processo em razão do cumprimento da obrigação. Intime-se o INSS para recolhimento das custas sob pena de inscrição em dívida ativa. Sem custas nesta fase. P.R.I.C. e, oportunamente, arquivem-se os autos.

Processo 0801214-14.2019.8.12.0035 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Autora: Maria Auxiladora Bonfim - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

A SubConta de n. 845397 está vinculada aos autos de n. 0800752-46.2021.8.12.0016, que tramitam na Comarca de Mundo Novo/MS, portanto o pedido de f. 376 deve ser feito perante ao juízo competente. Considerando que extrato de f. 369-370 comprova a transferência do valor penhorado e o levantamento dos demais valores, arquivem-se.

Processo 0801274-45.2023.8.12.0035 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Helix Sementes e Biotecnologia Ltda

ADV: IEDA MARIA PANDO ALVES (OAB 125618/SP)

Intima-se a parte autora para manifestação acerca da certidão do oficial de justiça.

Processo 0801290-43.2016.8.12.0035 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Antonia Vargas - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043/MS)

ADV: LUIZ TERUO MATSUNAGA JUNIOR (OAB 22246A/MT)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

O feito já transitou em julgado e para desconstituir a coisa julgada somente via ação rescisória, se cabível. Sendo assim, indefiro o pedido de intimação da parte autora e dou por exaurida a prestação jurisdicional. Arquive-se.

Processo 0801322-48.2016.8.12.0035 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria Rural (Art. 48/51)

Autora: Maria Ida Aquino Pereira Prochera
ADV: WESLER CÂNDIDO DA SILVA (OAB 19840/MS)
ADV: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 3440A/MS)
ADV: PAULO DO AMARAL FREITAS (OAB 17443/MS)

Do exposto, nos termos do art. 924, II, do CPC, declaro extinto o processo em razão do cumprimento da obrigação. Intime-se o INSS para recolhimento das custas sob pena de inscrição em dívida ativa. Sem custas nesta fase. P.R.I.C. e, oportunamente, arquivem-se os autos.

Processo 0801331-73.2017.8.12.0035 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Reqte: Banco Cetelem S.A. - Reqda: Elidia Pereira Fernandes
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Intime-se a parte exequente, por meio de seu advogado constituído, para no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, dar regular andamento ao feito, sob pena de arquivamento.

Processo 0801342-29.2022.8.12.0035 - Guarda de Família - Guarda

Reqte: L.L.
ADV: FERNANDA MELLO CORDEIRO (OAB 16932MS/)

Diante do exposto, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, para o fim de que se dê registro ao nascimento de I. da S., em 19/03/2006, em Tacuru/MS, sendo sua ascendente Petrona da Silva, avós maternos J. da S. e T. L., seu genitor G. A., avós paternos C. A. e V. V., incluindo-se a identificação de sua aldeia - Jaguapiré- e de sua etnia - K. Expeça-se o mandado ao Cartório de Registro Civil, a fim de que proceda, independentemente de pagamento, ao registro de C. G. R. observada a data, a ascendência e os demais dados acima descritos. Informado o cumprimento da decisão pelo cartório extrajudicial, intime-se aparte interessada para retirar o documento diretamente naquele serviço registral. II Da Guarda. Como se sabe, a tutela de urgência será concedida quando houve elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo (CPC, art. 300, caput). Além disso, os efeitos da decisão não podem ser irreversíveis (§ 3º). Assim, o pedido de tutela de urgência inerente a guarda provisória, diante da situação narrada na exordial, constato de plano que a medida almejada deva ser deferida em caráter liminar com o fito de proteger os interesses da criança. (CC, art. 1.585). Com efeito, o requerente é irmão da infante, possuindo a guarda fática da criança há mais de 6 (seis) anos, dado o falecimento da genitora e o desaparecimento do genitor, situação esta que deve ser mantida. Portanto, defiro a tutela de urgência consistente na guarda provisória pleiteada. Por fim, oficie-se a FUNAI de Dourados/MS, a fim de se constate o paradeiro do requerido. Não sendo localizado, determino desde já, sua citação por edital. Após, voltem os autos conclusos para apreciação.

Processo 0801356-13.2022.8.12.0035 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo Majorado

Réu: Guilherme Viana Cabral
ADV: CARLO DANIEL BASTO (OAB 91405/PR)

Intimação - designação de audiência de Instrução e Julgamento- Data: 24/10/2024, Hora 16:20, Local: Sala Padrão - Vara Única de Iguatemi.

Processo 0801408-43.2021.8.12.0035 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Alimentos

Reqte: Maira Campozano Queiros - Autor: Enthony Henrique Camozano Lago - Christopher Eduardo Campozano Lago - Rayra Campozano Lago - Réu: Emerson Garcia Lago
ADV: WELTON ESTEVES (OAB 11924MT/)
ADV: THOMAS HENRIQUE WELTER LEDESMA (OAB 18517MS/)

Vistos. Intimem-se as partes, para que especifiquem as provas que pretendem produzir, no prazo de dez (10) dias, demonstrando sua pertinência e relevância, explicitando minuciosamente o que se pretende provar, sob pena de indeferimento, ou, ao reverso, se pretendem o julgamento antecipado da lide, por entenderem ser matéria exclusivamente de direito ou de direito e de fato, não houver necessidade de produzir prova em audiência. E se protestarem por prova testemunhal deverão na oportunidade já apresentar o rol de testemunhas, com todos os dados necessários conforme preceitua o artigo 450 do Código de Processo Civil, lembrando que o rol não poderá ser superior a 10 (dez) testemunhas, sendo 3 (três), no máximo, para a prova de cada fato. Oportunamente, após a manifestação das partes, vista ao Ministério Público. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0801409-67.2017.8.12.0035 - Cumprimento de sentença - Auxílio-Doença Previdenciário

Exeqte: Celia Martins da Rosa Silva
ADV: PAULA DE FREITAS ZUCOLOTO SILVA (OAB 23038/MS)

Dito isso, chamo o feito à ordem para intimar a parte exequente para apresentar, em 15 (quinze) dias, nova planilha com os valores que entende devido, conforme parâmetros fixados na sentença e decisão, respectivamente, de f. 146-151 e 161, para prosseguir com o procedimento executório. Apresentada nova planilha, intime-se o requerido acerca dos cálculos e, na sequência, conclusos na fila de medidas urgentes.

Processo 0801592-96.2021.8.12.0035 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda

Exeqte: C. Vale - Cooperativa Agroindustrial
ADV: HELBERT FERNANDES FONSECA (OAB 74074/PR)
ADV: ANALUÍZA SILVA VENDRAMINI (OAB 85856/PR)
ADV: ARIVAL JOSÉ BETINELLI (OAB 74635/PR)
ADV: ADRIANA CARVALHO DO AMARAL (OAB 94054/PR)
ADV: EVERTON DIEGO GIESSLER (OAB 74627/PR)
ADV: PAULO VICTOR KRUTSCH SOLETTI (OAB 17756/MS)
ADV: JARBAS CASTILHOS DA SILVA (OAB 64833/PR)
ADV: AMANDA CAROLINE DA SILVA TRAUTWEIN (OAB 85853/PR)
ADV: MARCOS EDUARDO BOMBAZAR (OAB 99218/PR)

Sobreveio manifestação da parte exequente de fl. 79, requerendo a citação por WhatsApp do executado. Como cediço, o Superior Tribunal de Justiça tem admitido citação por telefone/whatsapp desde que atendidos 3 (três) requisitos, quais sejam,

número do telefone, confirmação escrita e foto individual. Assim, defiro o pedido e determino a citação do requerido por meio do aplicativo WhatsApp, pelo número de telefone: 67 9 9102-7479, com a devida observância aos requisitos enunciados pelo Superior Tribunal de Justiça. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0801651-16.2023.8.12.0035 - Interdição/Curatela - Nomeação

Reqte: Rosana Domingues Coimbra

ADV: GILDO BENITES RODRIGUES (OAB 9178/MS)

SENTENÇA Trata-se de ação de Interdição/Curatela movida por Rosana Domingues Coimbra em face de Aguinaldo Tomaz da Silva, ambos com qualificação nos autos. Durante a tramitação do feito e antes mesmo da realização da audiência sobreveio a notícia de falecimento do curatelando (fl. 78). É o relato do que importa. Decido. A partir da informação veiculada de que o curatelando veio a óbito o feito carece de interesse processual, na medida em que não há mais necessidade de decretar sua interdição. Neste sentido a jurisprudência. PROCESSO CIVIL. INCIDENTE DE SUSPEIÇÃO COM FUNDAMENTO NO INCISO I, DO ARTIGO 145, DO CPC, ARGUIDO EM AÇÃO DE INTERDIÇÃO. INTERPOSIÇÃO DO INCIDENTE APÓS A OCORRÊNCIA DO ÓBITO DO INTERDITANDO. Motivo suscitado pelo excipiente que não merece acolhimento, considerando: 1) não ser causa da lide a validade de negócio jurídico; 2) as partes envolvidas no negócio jurídico mencionado nos autos não integrarem a lide; 3) não haver prova mínima de amizade íntima, inimizade, ou mesmo interesse do juiz no resultado da causa; 4) não haver interesse processual no incidente, uma vez que o processo de interdição será extinto sem julgamento do mérito em razão do óbito do interditando. Rejeição da exceção de suspeição. (TJRJ; IncSusp 0003931-11.2022.8.19.0042; Petrópolis; Vigésima Quarta Câmara Cível; Rel. Des. Eduardo Antonio Klausner; DORJ 30/08/2022; Pág. 378). AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE INTERDIÇÃO C/C PEDIDO DE CURATELA PROVISÓRIA. DECISÃO QUE REVOGOU A CURATELA PROVISÓRIA DADA AO AGRAVANTE (FILHO DA PRETENSA CURATELADA). IRRESIGNAÇÃO RECURSAL. FALECIMENTO DA CURATELADA. SENTENÇA PROFERIDA NA ORIGEM APÓS A INCLUSÃO EM PAUTA. PERDA DO OBJETO DO PRESENTE AGRAVO DE INSTRUMENTO, RESTANDO PREJUDICADO O SEU JULGAMENTO. ARTIGO 932, III DO CPC. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO POR PREJUDICADO. DECISÃO UNÂNIME. Com o falecimento da Sra. OSVALDINA FERREIRA BRUNO, devidamente comprovada mediante a juntada da certidão de óbito, verifica-se que houve perda do interesse de agir superveniente em decorrência do óbito datado de 24/08 /2023 sobretudo diante da sentença proferida em 20/11/2023, razão pela qual resta prejudicada a apreciação do presente agravo pela perda do objeto, haja vista que o julgamento da ação principal absorveu o conteúdo da decisão interlocutória agravada, passando a matéria a desafiar impugnação específica em eventual recurso de apelação. (TJSE; AI 202300719882; Ac. 52137/2023; Primeira Câmara Cível; Rel. Des. Ruy Pinheiro da Silva; DJSE 04/12/2023). Do exposto, declaro a extinção do processo, sem análise do mérito, dada a perda superveniente do objeto, o que faço em atendimento ao art. 485, inciso VI, do vigente CPC. Por consequência, revogo o tutela provisória de urgência concedida às fls. 65/66. Cancele-se a audiência designada. Sem custas e sem honorários. P.R.I.C. e, oportunamente, arquivem-se.

Processo 0801668-52.2023.8.12.0035 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão

Autora: M.E.A.B.

ADV: CLEDERSON DE SOUZA LOPES (OAB 22678/MS)

Dessa forma, impõe-se a necessidade de aguardar a instauração do contraditório. Assim, por ora, indefiro o pedido de tutela de urgência.

Processo 0801708-34.2023.8.12.0035 - Carta Precatória Cível - Diligências

Exeqte: Banco Santander (Brasil) S.A.

ADV: PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS (OAB 23134/SP)

ADV: BRUNA EDUARDA LIRANÇO DE LIMA (OAB 347816/SP)

Ante o teor do ofício de fls. 78/81 e considerando que esta Comarca não possui profissional que componha o quadro do Poder Judiciário e esteja aptos, nomeio ECOA PERÍCIAS E AVALIAÇÕES LTDA (ecoa@ecoapericias.com / Celular: (67) 3222-0353, para que realize a avaliação do imóvel conforme pág.1/2, profissional devidamente cadastrada junto ao CPTEC. Intimem-se o perito para em 5 (cinco) dias informar se aceita o encargo, comunicando-lhe que o pagamento dos honorário periciai deverão ser requisitados na presente carta precatória. Se aceito o encargo, desde já concedo o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do laudo, contados a partir da data em que a profissional foi comunicada para dar início aos trabalhos. Instrua a Serventia a comunicação ao perito nomeado com as principais peças dos autos e documentos necessários para a apuração prévia da proposta dos honorários periciais, facultando-o acesso ao sistema SAJ para verificação integral do processo. Fixo os honorários periciais em R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais). O valor arbitrado observa o previsto no art. 1º, § 1º, da Portaria nº 2.639/2023 do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, considerando o grau de especialidade, o nível de complexidade da avaliação, os valores profissionais praticados na localidade, além da formação profissional cadastrada pelas experts. Os honorários periciais serão suportados pela Secretaria de Finanças do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul. Juntado o laudo, devolva-se ao juízo deprecante com nossas homenagens de estilo.

Processo 0801754-91.2021.8.12.0035 - Tutela Cautelar Antecedente - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: E.R.A.C.

ADV: EDUARDO SOARES (OAB 91408/PR)

ATO DO CARTÓRIO - Intimação da parte autora, por intermédio de seu advogado, acerca da juntada da carta precatória fls. 199-222.

Processo 0801859-10.2017.8.12.0035 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Autora: Martina Gregorio Medeiro - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: CLEDERSON DE SOUZA LOPES (OAB 22678/MS)

O feito já transitou em julgado e para desconstituir a coisa julgada somente via ação rescisória, se cabível. Sendo assim, indefiro o pedido de intimação da parte autora e dou por exaurida a prestação jurisdicional.

Processo 0801860-92.2017.8.12.0035 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Autora: Martina Gregorio Medeiro - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: CLEDERSON DE SOUZA LOPES (OAB 22678/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

O feito já transitou em julgado e para desconstituir a coisa julgada somente via ação rescisória, se cabível. Sendo assim, indefiro o pedido de intimação da parte autora e dou por exaurida a prestação jurisdicional.

Processo 0801918-23.2019.8.12.0004 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação

Autora: S.C.L.O. - R.D.L.O. - Reqdo: R.O.O.

No caso em tela, a parte autora faleceu no curso da lide, conforme narra a Defensoria. Posto isso, com fundamento no art. 485, IX, do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito sem resolução de mérito.

Processo 0801982-66.2021.8.12.0035 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Reqte: D.L.M. - Reqda: V.P.M.

ADV: PAULA DE FREITAS ZUCOLOTO SILVA (OAB 23038/MS)

Por consequência, julgo extinto o feito, com resolução de mérito, na forma do artigo 487, III, “b”, do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários dada a gratuidade judiciária que ora defiro. Dou a sentença por transitada em julgado com a sua publicação, porquanto o acordo entre as partes é fato impeditivo do direito de recorrer (pressuposto de admissibilidade do recurso). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquive-se.

Processo 0804249-73.2023.8.12.0800 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação

Autor: K.C.T.Z. - Réu: J.S.O., registrado civilmente como P.H.S.

ADV: JAQUELINE SILVA DE OLIVEIRA (OAB 23265/MS)

ISSO POSTO, com fundamento no art. 200 do Código de Processo Civil, homologo o acordo entabulado entre as partes, o qual atende aos interesses de G. H. T. S., nos termos da Lei nº 8.069/90, cujas cláusulas constantes na petição de f. 1-6 que passam a fazer parte integrante desta sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, e, por consequência, julgo extinto o feito com resolução de mérito, a teor do art. 487, III, “b”, do Código de Processo Civil Sem custas ou honorários dada a gratuidade judiciária que ora defiro. Dou a sentença por transitada em julgado com a sua publicação, porquanto o acordo entre as partes é fato impeditivo do direito de recorrer (pressuposto de admissibilidade do recurso). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Após, arquive-se.

Processo 0900019-02.2019.8.12.0035 - Pedido de Medida de Proteção - Maus Tratos

Réu: G.N.A. e outro

ADV: ADRYGEISE COSTA (OAB 20668/MS)

Parte intimada acerca da Decisão Interlocutória de fls. 598-600.

Processo 0900495-98.2023.8.12.0035 (apensado ao Processo 0000682-34.2023.8.12.0035) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Réu: Patrick Pinheiro Marques Da Silva

ADV: OSVALDO DETTMER JUNIOR (OAB 17740/MS)

Intima-se a defesa para apresentar endereço atualizado do réu Patrick Pinheiro Marques Da Silva afim de viabilizar a fiscalização das medidas cautelares impostas.

Juizado Especial Adjunto de Iguatemi

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

JUIZ(A) DE DIREITO ANTONIO ADONIS MOURÃO JÚNIOR

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROGÉRIO VINICIUS DE MOURA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0023/2024

Processo 0800052-42.2023.8.12.0035 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Autora: Nadia Alves dos Santos

ADV: RAFAEL DOS SANTOS GOMES (OAB 28164/MS)

Deste modo, antes de decidir quanto a justiça gratuita, determino a intimação da requerente para apresentar, em 15 (quinze) dias, nos termos do art. 321 do CPC, o extrato da última declaração de imposto de renda, sob pena de indeferimento do benefício da justiça gratuita. Saliento que o requerente pode também, recolher o valor devido a título de preparo custas, juntando o comprovante nos autos, se achar adequado.

Processo 0800109-94.2022.8.12.0035 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Reqte: Josiane Alvarenga Nogueira - Reqdo: Banco BMG S/A

ADV: EVERTON DA SILVA FARIA (OAB 18838/MS)

ADV: SIGISFREDO HOERPERS (OAB 21594A/MS)

Ante o exposto, e mais que dos autos consta, julgo EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, o que faço com fundamento do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95. Sem honorários advocatícios pelo que regem os arts. 54 e 55, ambos da Lei nº 9.099/95. Condeno a requerente ao pagamento das custas processuais nos termos do Enunciado 28 do FONAJE

Processo 0800308-53.2021.8.12.0035 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Joenir Romero Montiel - Reqdo: Universidade Brasil - Uniesp - União Nacional das Instituições Educacionais de São Paulo - Faculdade de Amambai (fiama)

ADV: JAIR FERREIRA DA COSTA (OAB 11675B/MS)

ADV: ENDRIGO PURINI PELEGRINO (OAB 231911/SP)

ADV: CLAUDINEI CONTO (OAB 41592PR)

ADV: DEMETRIUS ABRÃO BIGARAN (OAB 389554/SP)

ADV: LUÍS ANTONIO QUEIROZ DOS SANTOS (OAB 27346/MS)

Inicialmente defiro em favor da autora os benefícios da justiça gratuita, o que faço ante a inexistência de indícios contrários nos autos. Presentes os pressupostos legais, recebo o recurso inominado de fls. 457-467, no efeito devolutivo, conforme art. 43 da Lei nº 9.099/95 por não vislumbrar necessidade de efeito suspensivo. Intime-se a parte recorrida para, querendo, contrarrazoar no prazo de 10 dias. Com ou sem contrarrazões, independentemente de nova conclusão, encaminhem-se os autos às Turmas Recursais para análise do recurso.

Processo 0800423-06.2023.8.12.0035 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas

Reqte: Ubirajara da Rosa - Reqdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: RODRIGO DE OLIVEIRA VILHALBA (OAB 25625/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Presentes os pressupostos legais, recebo o recurso inominado de f. 139-145, no efeito devolutivo, conforme art. 43 da Lei nº 9.099/95 por não vislumbrar necessidade de efeito suspensivo. Intime-se a parte recorrida para, querendo, contrarrazoar no prazo de 10 dias. No mesmo prazo as duas partes devem manifestar eventual oposição ao julgamento virtual do recurso. Intime-as. Com ou sem contrarrazões, independentemente de nova conclusão, encaminhem-se os autos às Turmas Recursais para análise do recurso.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0024/2024

Processo 0100318-32.2007.8.12.0035/01 (035.07.100318-0/00001) - Cumprimento de Sentença
Exeqte: Bradesco Seguros S.A. - Exectdo: Agapto Fernandes da Silva e outro
ADV: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)
ADV: ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO (OAB 11051/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Intimação do credor, na pessoa de seu representante legal, para apresentar planilha atualizada do seu crédito em 15 (quinze) dias.

Itaporã

Vara Única de Itaporã

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0020/2024

Processo 0000007-51.2012.8.12.0037 (apensado ao Processo 0801149-81.2017.8.12.0037) (037.12.000007-1) - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários
Reqte: Banco do Brasil S/A - Reqda: Ilda Vieira Justi
ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 26449A/MS)
ADV: MILTON BATISTA PEDREIRA JUNIOR (OAB 13795/MS)
ADV: MILTON BATISTA PEDREIRA (OAB 7522/MS)
ADV: ANGELA JUSTI RAMOS (OAB 11380/MS)
SENTENÇA: Assim, extingo o processo por abandono, nos termos do art. 485, III, do CPC.

Processo 0000110-34.2007.8.12.0037 (037.07.000110-0) - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria Rural (Art. 48/51)
Reqte: Antonio Vieira e Silva - Vera Lúcia Vieira - Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - TerIntInc: Vera Lúcia Ferreira de Souza
ADV: VANILTON CAMACHO DA COSTA (OAB 7496/MS)
ADV: CICERO JOSE DA SILVEIRA (OAB 2572B/MS)
ADV: CARLOS ROGÉRIO DA SILVA (OAB 8049B/MS)
ADV: ARCENDINA OLIVEIRA SILVEIRA (OAB 3365/MS)
ADV: PAUL OSEROW JUNIOR (OAB 6502MS /)
Ante a certidão de fl. 281, considerando que o feito já fora sentenciado, retornem-se os autos ao arquivo. Cumpra-se.

Processo 0000191-12.2009.8.12.0037 (037.09.000191-1) - Execução de Título Extrajudicial - Parceria Agrícola e/ou pecuária
Exeqte: Cerealista Piraporã Ltda
ADV: ELEN FRANCO AMARAL JOSÉ (OAB 16041/MS)
Analisando os autos, verifico que não fora dado cumprimento à decisão de fl. 561, no que pertine à intimação dos herdeiros de Tiburtino Inocêncio. Assim sendo, intime-se a exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar os endereços para tanto. Após, expeçam-se as cartas de intimação. Às providências.

Processo 0000192-94.2009.8.12.0037 (037.09.000192-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: Cerealista Piraporã Ltda
ADV: MARIO CLAUS (OAB 4461/MS)
ADV: RICARDO ALEX PEREIRA LIMA (OAB 11634A/MS)
ADV: ELEN FRANCO AMARAL JOSÉ (OAB 16041/MS)
Houve a desistência do exequente acerca da penhora do imóvel sob o n. 1.485 (fl. 204), razão pela qual desconsidero o mandado de fl. 385-386. Diante disso, retifique-se o termo de penhora de fl. 381, a fim de que passe a constar apenas a matrícula de imóvel n. 04.514, da SRI da comarca de Itaporã/MS. Em seguida, intimem-se os integrantes do polo passivo, exceto José Augusto Bordin Inocêncio já intimado à fl. 400, acerca da avaliação de fl. 397-399. Prazo para manifestação: 10 (dez) dias. Dê-se ciência ao exequente acerca da retificação. Oportunamente, voltem conclusos para análise do pedido de fl. 404, item “b”. Às providências.

Processo 0000328-43.1999.8.12.0037 (037.99.000328-7) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Douglas Michelan - Maria Ivonete Cesco Michelan
ADV: MARLON NUNES DA ROCHA (OAB 10022/MS)
ADV: IVONE CONCEIÇÃO SILVA (OAB 144758/SP)
ADV: MARCELO TOURINHO DANTAS (OAB 12175BM/S)
ADV: MATILDE DUARTE GONÇALVES (OAB 12174A/MS)
ADV: ÉZIO PEDRO FULAN (OAB 12173A/MS)
Intima-se a parte autora para requerer o que é de direito.

Processo 0000378-25.2006.8.12.0037 (037.06.000378-9) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula Hipotecária
Exeqte: Danilo Vieira Sobreira Ramos e outro - Exectdo: Ari Rodrigues Justi e outro
ADV: OSCAR JOSE REGINALDO MARTINS (OAB 978MS /)
ADV: MILTON BATISTA PEDREIRA JUNIOR (OAB 13795/MS)
ADV: ITACIR MOLOSSI (OAB 4350/MS)
ADV: JACQUES CARDOSO DA CRUZ (OAB 7738/MS)
ADV: NUNO HENRIQUE DE CARVALHO CAPITÃO VIGÁRIO (OAB 13235MS/)
ADV: MILTON BATISTA PEDREIRA (OAB 7522/MS)

Homologo o auto de avaliação (fls. 1057/1058), à falta de impugnação pelas partes. Determino a realização de nova avaliação das áreas rurais: lote 11, quadra 44, registrado sob a matrícula 0283; lote 16, quadra 44, registrado sob a matrícula 0474,e lote 08, quadra 49, registrado sob a matrícula 06.032, junto ao CRI de Itaporã MS, (cópia de matrículas juntadas as fls. 711-720). Com relação ao pedido de fl. 1037-1039, intime-se os patronos do executado para que se manifestem, no prazo de 15 dias. Cumpra-se.

Processo 0001947-22.2010.8.12.0037 (037.10.001947-8) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula Hipotecária

Exeqte: Banco do Brasil S.A. - Exectdo: Ari Rodrigues Justi e outros

ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)

Intima-se a parte autora para juntar planilha de créditos atualizada para possível atendimento ao requerido às fls. 611.

Processo 0800027-28.2020.8.12.0037 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: João José de Oliveira - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Ante o exposto, resolvendo o mérito, julgo improcedente a pretensão formulada na inicial, na forma do art. 487, I, CPC.

Processo 0800051-85.2022.8.12.0037 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Nilda da Silva Santos - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: JOSÉ ROBERTO MARQUES DE SANTANA (OAB 19488/MS)

Ante a concordância da parte requerida e a inércia da parte autora, homologo o laudo pericial complementar de fl. 330. Cientifiquem-se as partes com prazo de 15 dias. Ao final, conclusos na fila de sentenças.

Processo 0800053-84.2024.8.12.0037 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Banco Daycoval S/A

ADV: ELOI MARTINS RIBEIRO (OAB 13106/MT)

Intimação do(a) autor/requerido para, em 05 (cinco) dias, recolher a(s) diligência(s) do Oficial de Justiça referente ao deslocamento rural de 70km, devendo a guia e o boleto ser emitido no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária.

Processo 0800148-22.2021.8.12.0037 - Procedimento Comum Cível - Compra e Venda

Reqte: Paulo Ricardo Targino Schneider - Ré: Carla Caroline Medeiros da Silva

ADV: ELIN TERUKO TOKKO (OAB 11647/MS)

ADV: JHONY APARECIDO LAZARINO (OAB 16911/MS)

Ante o exposto, e o mais que dos autos consta, julgo improcedentes os pedidos iniciais.

Processo 0800206-88.2022.8.12.0037 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Raquel Além Correia - Réu: Bradesco Vida e Previdência S.a

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER PAULINO (OAB 10766/MS)

ADV: DARCI CRISTIANO DE OLIVEIRA (OAB 7313/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Ante o exposto, resolvendo o mérito na forma do art. 487, I, CPC, julgo improcedente o pedido inicial.

Processo 0800254-47.2022.8.12.0037 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: WHIRLPOOL S/A e outro - Exectdo: Bigatão & Calderan Ltda - EPP

ADV: DOUGLAS FAUSTINO ALVES (OAB 18519/MS)

ADV: CARLOS EDUARDO LEME ROMEIRO (OAB 138927/SP)

ADV: JHONY APARECIDO LAZARINO (OAB 16911/MS)

ADV: OZIEL MATOS HOLANDA (OAB 5628/MS)

SENTENÇA: Verifico que houve integral satisfação do débito, motivo pelo qual JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos do artigo 924, II do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada nestes autos em favor do exequente (fl. 397). Sem custas nem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado arquive-se.

Processo 0800259-35.2023.8.12.0037 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autor: Rafael Ribeiro Gonella - Réu: Bruno de Almeida Matoso

ADV: MÁRCIO GIACOBBO (OAB 19961/MS)

ADV: EDUARDO PESERICO (OAB 22604/MS)

Ante o exposto, e o mais que dos autos consta, julgo procedentes os pedidos iniciais, efetuados por RAFAEL RIBEIRO GONELLA em face de BRUNO DE ALMEIDA MATOSO, para decretar a rescisão do contrato verbal celebrado entre as partes, bem como para condenar o réu a devolver ao autor a importância de R$ 19.500,00, que deverá ser corrigida monetariamente pelo IGP-M/FGV e acrescida de juros de 1% ao mês. ambos a partir da data da citação, conforme fundamentação. Sucumbente o réu, condeno-o ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que, à vista dos atos processuais que foram praticados, notadamente a ausência de resistência, fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos dos artigos 82 e 85, § 2º, do Código de Processo Civil. Declaro resolvido o mérito da ação, com fulcro no artigo 487, inciso I, do CPC.

Processo 0800267-46.2022.8.12.0037 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autor: Rodrigo Calderão da Silva - Réu: Ozeias Oliveira da Silva - Nilson Pereira de Sousa e outro

ADV: JOSIANE GOUVEA CARVALHO (OAB 6425MS /)

ADV: VALTER APOLINÁRIO DE PAIVA (OAB 6734A/MS)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

DISPOSITIVO Em face do exposto, extinguindo o feito com resolução de mérito nos termos do artigo 487, I, do CPC, julgo procedentes os pedidos iniciais para condenar os requeridos OZEIAS, RAYLLA e NILSON, respectivamente, ao pagamento de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), R$ 3.000,00 (três mil reais) e R$ 2.000,00 (dois mil reais) a título de danos morais, com atualização monetária pelo INPC a partir do seu arbitramento, ou seja, a partir da data desta sentença, consoante enunciado da Súmula 362 do STJ (A correção monetária do valor da indenização do dano moral incide desde a data do arbitramento) e juros de mora a partir do evento danoso, qual seja a data das postagens/comentários (art. 398 do CC e Súmula 54 do STJ). Condeno os requeridos ao pagamento das custas e despesas processuais de forma proporcional, bem como dos honorários advocatícios de sucumbência, os quais fixo no patamar de 10% sobre o valor da condenação de cada um(art. 85, §2º, do CPC), ficando a exigibilidade suspensa em face do requerido OZEIAS em razão dos benefícios da justiça gratuita que ora concedo. Deverá ser observado pela serventia deste juízo: (a) para a hipótese de interposição de recurso de apelação, intime-se o apelado para contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 1.010, §1º); (b) havendo apelação adesiva, intime-se o apelante para apresentar contrarrazões (CPC, art. 1.010, §2º); (c) sendo suscitada(s) preliminar(es) nas contrarrazões, intime(m)-se o(s)

recorrente(s) para, em 15 (quinze) dias, manifestar(em)-se (CPC, art. 1.009, §1º). Atendidas as formalidades acima para a hipótese de interposição de recurso deste decisum, remetam-se os autos ao "juízo de segundo grau", com as homenagens de estilo, independentemente de nova conclusão. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ao final, transitada em julgado, dê-se baixa e arquive-se.

Processo 0800318-91.2021.8.12.0037 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autor: Alencar Monteiro - Réu: Sudamerica Clube de Serviços e outro

ADV: CAROLINA GNUTZMANN ABRANTES (OAB 22592/MS)

ADV: JOVENILDA BEZERRA FELIX (OAB 17373/MS)

ADV: ANDRÉ LUIZ LUNARDON (OAB 23304/PR)

Homologo, por sentença, o acordo celebrado entre as partes (fl. 347-349), para que surta os seus efeitos jurídicos e legais. Em razão disso, julgo extinto o processo, com fulcro no art. 487, inciso III, "b", do CPC. Dou a sentença por transitada em julgado, porquanto o acordo entre as partes é fato impeditivo do direito de recorrer (pressuposto de admissibilidade do recurso). Por ocasião da homologação do acordo, honorários advocatícios, conforme deliberado no compromisso ajustado. Não havendo disposição expressa, cada parte fica responsável pela referida verba. Dispenso as partes das custas remanescentes (art. 90, § 3º, CPC). Informe, pelo meio mais expedito, o perito sobre a extinção do feito, diante do acordo das partes, com as homenagens de estilo.

Processo 0800383-18.2023.8.12.0037 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: João José de Oliveira - Réu: Banco C6 Consignado S.A.

ADV: THIAGO CARDOSO RAMOS (OAB 111602/PR)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: NATALIA MICHELSEN PEREIRA (OAB 23302MS/)

Ressalto que o autor é beneficiário da justiça gratuita, de modo a incidir o artigo 98, §3º, do CPC, em caso de improcedência. Intime-se a parte requerida para ciência. No mais, ante a discordância, a fim de evitar decisões surpresas, prazo de 15 dias para que a parte autora, caso queira, se manifeste. Ao final, conclusos na fila de sentenças.

Processo 0800437-96.2014.8.12.0037 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Reqte: Ceroni Teresinha Mahl - Reqdo: Agência de Previdência Social de MS. - Agreprev

ADV: CRISTIANO CLITER CANOVA (OAB 9183/MS)

ADV: RENATO OTÁVIO ZANGIROLAMI (OAB 12559/MS)

ADV: ELISON YUKIO MIYAMURA (OAB 13816/MS)

Sobre o ofício de fls. 182/183, intime-se a autora. Após, conclusos.

Processo 0800469-23.2022.8.12.0037 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Autora: Izilda Santana Padovani e outro

ADV: OSMANI SANTANA MOYA (OAB 19924/MS)

Defiro o pedido de constrição através do Sistema SISBAJUD, em dinheiro ou ativos financeiros existentes na(s) conta(s) bancária(s) do(a)(s) executado(a)(s), conforme requerido pelo exequente, nos termos dos artigos 835, I e 854, ambos do CPC, através da modalidade denominada de "teimosinha". Desde já, fica definida a atividade a ser realizada no caso da ocorrência das seguintes situações: 1. Na hipótese da parte devedora não possuir relação com qualquer instituição financeira, deverá ser juntada e liberada eletronicamente a informação obtida através do Sistema SISBAJUD e, em seguida, a serventia intimará a parte exequente para, em 10 (dez) dias, manifestar-se no presente feito, formulando os requerimentos que entender pertinentes para continuidade dos trâmites processuais. 2. Sendo efetivada a consulta ao Sistema SISBAJUD e retornando o resultado negativo quanto ao bloqueio de valores, deverá ser juntada e liberada eletronicamente a informação obtida através do Sistema SISBAJUD e, em seguida, a serventia intimará a parte exequente para, em 10 (dez) dias, manifestar-se no presente feito, formulando os requerimentos que entender pertinentes para continuidade dos trâmites processuais. 3. Efetivada a consulta ao Sistema SISBAJUD, e sendo o montante bloqueado irrisório, deverá ser imediatamente efetuado o desbloqueio independentemente de manifestação do exequente que, contudo, deverá ser intimado para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias. 4. Caso a consulta ao Sistema SISBAJUD retorne com resultado positivo relativamente a valores bloqueados, deverá ser juntada e liberada a informação de bloqueio de valores, com nova conclusão direcionada para a fila 102. Concluso Medidas Urgentes, para deliberação pelo(a) magistrado(a) sobre os valores bloqueados. 5. Juntado o extrato do SISBAJUD aos autos, o primeiro operador que atuar no feito (seja do Gabinete, do Cartório ou da CPE), deverá retirar o sigilo da presente decisão.

Processo 0800558-12.2023.8.12.0037 - Procedimento Comum Cível - Energia Elétrica

Autor: Geraldo Alves - Réu: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: DANIEL SEBADELHE ARANHA (OAB 26370A/MS)

Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que ainda pretendem produzir, no prazo de 10 (dez) dias, justificando sua necessidade e pertinência, sob pena de preclusão e indeferimento. Havendo ou não requerimentos, voltem conclusos para deliberação. Às providências.

Processo 0800580-07.2022.8.12.0037 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Eurides Carlos Rocha - Réu: Brasilseg Companhia de Seguros

ADV: RAFAEL WILMAR DAURIA MARTINS RIBEIRO (OAB 15463/MS)

ADV: LETICIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)

ADV: KEILA CHRISTIAN ZANATTA MANANGÃO RODRIGUES (OAB 327408/SP)

Intime-se a parte requerida para que, caso queira, se manifeste quanto à impugnação de fls. 325/327. Prazo de 15 dias. Lado outro, em relação às preliminares e à inversão do ônus da prova, tais questões já foram apreciadas às fls. 299/300. Ao final, nada sendo requerido, conclusos na fila de sentenças.

Processo 0800585-63.2021.8.12.0037 - Cumprimento de sentença - Pagamento

Autor: C.C.P.I.C.S.M.G.S.S.C.S.M.

ADV: FERNANDO BONFIM DUQUE ESTRADA (OAB 9079/MS)

ADV: FERNANDA DE LIMA NUNES (OAB 11553/MS)

ADV: ANNA FLÁVIA DONATO CARVALHEIRO (OAB 22594MS/)

ADV: JACRIS HENRIQUE SILVA DA LUZ (OAB 17369/MS)

Assim, dê-se vista à parte exequente para se manifestar sobre os documentos no prazo de 10 (dez) dias. Em caso de inércia, intime-se pessoalmente para dar seguimento ao feito em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Considerando a juntada, neste momento, de cópias de declaração de imposto de renda de parte, anote-se imediatamente o segredo de justiça. Ausentes requerimentos de constrição pela parte exequente, salientando a dificuldade na localização de bens penhoráveis, remetam-se os autos ao arquivo provisório, conforme decisão de fl. 236. Intime-se.

Processo 0800609-23.2023.8.12.0037 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Lucas Rodrigues Ferreira - Réu: Lima Projetos e Manutenção e outro

ADV: DANIEL SOUZA DOS SANTOS JUNIOR (OAB 167585/MG)

ADV: GUSTAVO LOPES MARTINS (OAB 26215MS/)

Considerando que o requerido FABIO MATEUS ASSIS RIBEIRO ainda não fora citado, homologo a desistência da ação em relação ao referido demandado. No mais, aguarde-se o prazo de apresentação da contestação da requerida Lima Projetos e Manutenção, cumprindo-se conforme despacho inicial.

Processo 0800666-85.2016.8.12.0037 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: B. - Exectdo: H.A.I.

ADV: NEI CALDERON (OAB 114904/SP)

Assim, dê-se vista à parte exequente para se manifestar sobre os documentos no prazo de 10 (dez) dias. Em caso de inércia, intime-se pessoalmente para dar seguimento ao feito em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Considerando a juntada, neste momento, de cópias de declaração de imposto de renda de parte, anote-se imediatamente o segredo de justiça.

Processo 0800698-61.2014.8.12.0037 (apensado ao Processo 0801155-59.2015.8.12.0037) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Manoel Adolfo Trombini - Exectdo: HSBC Bank Brasil SA - Banco Múltiplo

ADV: TERESA CELINA DE ARRUDA ALVIN (OAB 22129/PR)

ADV: EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS (OAB 24498/PR)

ADV: OZIEL MATOS HOLANDA (OAB 5628/MS)

Considerando que o feito fora sentenciado e que o autor permaneceu inerte no cumprimento de sentença, sendo caso de aplicação do artigo 274, parágrafo único, do CPC, determino que os autos sejam baixados e arquivados, sem prejuízo de ulterior provocação para prosseguimento. Cumpra-se.

Processo 0800699-36.2020.8.12.0037 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença

Autor: Angenor Dilceu Darui - Réu: Banco do Brasil S/A

ADV: MARCELO OLIVEIRA ROCHA (OAB 15113A/MS)

ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)

ADV: OZIEL MATOS HOLANDA (OAB 5628/MS)

Com o laudo nos autos, expeça-se guia de transferência dos honorários em favor do perito e intimem-se as partes para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0800727-67.2021.8.12.0037 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Soteco- Sociedade Tecnica Contabil Ltda - Réu: Oi Móvel S/A

ADV: ANDRE LUIS XAVIER MACHADO (OAB 7676/MS)

Intime-se o executado para que esclareça a razão pela qual utilizou como data de atualização de valores o mês de março de 2023. Prazo: 10 (dez) dias. Em seguida, intime-se o exequente para, querendo, manifestar-se no mesmo prazo acima. Após, voltem conclusos. Às providências.

Processo 0800727-96.2023.8.12.0037 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Devair José de Freitas - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Intimem-se as partes para que informem, caso queiram, as provas que pretendem produzir no prazo de 15 (quinze) dias. No caso de requerimento de prova testemunhal, deverá ser justificada a necessidade e pertinência, bem como já apresentado o rol de testemunhas a fim de colaborar com a organização da pauta. Sendo requerida a produção de provas, conclusos na fila de despachos. Caso contrário, conclusos na fila de sentenças. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0800730-51.2023.8.12.0037 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Devair José de Freitas - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que eventualmente pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento. Oportunamente, conclusos. Cumpra-se.

Processo 0800732-21.2023.8.12.0037 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Devair José de Freitas - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que eventualmente pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento. Oportunamente, conclusos. Cumpra-se.

Processo 0800733-06.2023.8.12.0037 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Devair José de Freitas - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

Antes de apreciar as preliminares alegadas nas contestações, intimem-se as partes para que, no prazo comum de dez dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Havendo ou não requerimentos, voltem conclusos para deliberação. Intimem-se. Às providências.

Processo 0800739-13.2023.8.12.0037 - Procedimento Comum Cível - Substituição do Produto

Autora: Patrícia Aparecida de Mello Pradella - Réu: Samsung Eletrônica da Amazônia Ltda

ADV: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA (OAB 108112/MG)

ADV: MATHEUS MARQUES MURARO (OAB 23264/MS)

ADV: RODRIGO CHAVES FERNANDES (OAB 27327/MS)

Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que eventualmente pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento. Oportunamente, conclusos. Cumpra-se.

Processo 0800756-49.2023.8.12.0037 (apensado ao Processo 0800975-72.2017.8.12.0037) - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença

Réu: Auro Menani e outro

ADV: FÁBIO EDUARDO RAVANEDA (OAB 19018/MS)

ADV: RENATA CALADO DA SILVA (OAB 13434/MS)

Considerando a discordância de ambas as partes e o disposto no art. 370, caput, do CPC, determino a produção de prova pericial contábil, consoante postulado pelo requerente, nomeando, para tanto, independentemente de compromisso, Vinícius Coutinho Consultoria e Perícia, com sede na Rua 13 de Maio, 2500 sala 1307 13º andar, CEP 79.002.923 Campo Grande-MS, que deverá ser intimado para, em quinze (15) dias (CPC, §1º do art. 157), informar se aceita o encargo, podendo escusar-se em caso de motivo legítimo (CPC, arts. 157 e 467), assim entendido: (a) a falta de conhecimento técnico ou científico suficiente para a realização da perícia; (b) eventual impedimento ou suspeição (CPC, art. 144 e 148, II). Em caso de escusa do encargo, deverá o perito apresentá-la no prazo de 05 (cinco) dias. Caso aceito o encargo, deverá o perito apresentar proposta de honorários no prazo de 05 (cinco) dias, que serão pagos pela parte requerida. Apresentada a proposta, ao réu para manifestação, em 05 (cinco) dias, bem como intimem-se as partes para, querendo, oferecerem quesitos e nomearem assistentes técnicos. Designada a data da perícia, intimem-se as partes.

Processo 0800763-80.2019.8.12.0037 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Reqte: Paroquia Nossa Senhora Aparecida de Douradina - Réu: Blok Industria de Pre-moldados Eireli

ADV: ALEXSANDRO DA SILVA LIMA (OAB 27298/MS)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos iniciais, para o fim de declarar a rescisão do contrato e condenar a ré ao pagamento de danos materiais a importância de 23.259,36 (vinte três mil e duzentos e cinquenta e nove reais e trinta e seis centavos), que deverá ser acrescida de correção monetária pelo IGP-M/FGV, desde a data do desembolso, e juros de mora de 1% ao mês desde a data da citação.

Processo 0800765-11.2023.8.12.0037 - Procedimento Comum Cível - Incapacidade Laborativa Temporária

Autor: Jorge Luiz Moura da Silva

ADV: NICOLAS AFONSO ALVES PINTO (OAB 22500/MS)

ADV: JOANA CERVO CABRERA (OAB 22499/MS)

Intimação acerca do laudo pericial de f. 113/135.

Processo 0800801-53.2023.8.12.0037 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Orestes Nogueira Penze - Réu: Banco Pan S.A.

ADV: JOVENILDA BEZERRA FELIX (OAB 17373/MS)

ADV: GILVAN MELO SOUSA (OAB 16383/CE)

ADV: ALEX GAMAS MEDEIROS (OAB 26186/MS)

Defiro a expedição de ofício, consoante requerido pelo réu à f. 297, para que apresente eventual extrato do período da transferência referente ao empréstimo objeto da presente ação, no prazo de 10 (dez) dias, anexando aos autos o respectivo comprovante, em caso de existência. Com ou sem a resposta ao ofício, às partes para manifestação, retornando conclusos para sentença. Às providências. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0800820-40.2015.8.12.0037 (apensado ao Processo 0800081-33.2016.8.12.0037) - Execução de Título Extrajudicial - Inadimplemento

Exeqte: Casa da Lavoura Comércio de Produtos Agrícolas Ltda - Exectdo: Carlos Rachid da Silva

ADV: RAFAEL MOREIRA VINCIGUERA (OAB 13700/MS)

Defiro a dilação de prazo requerida à fl. 152. Decorrido o prazo, intime-se o requerente para dar andamento no feito. Às providências.

Processo 0800839-02.2022.8.12.0037 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Autor: Fábio Eduardo Ravaneda - Réu: Sebastião Osmyr Fonseca de Assis

ADV: FÁBIO EDUARDO RAVANEDA (OAB 19018/MS)

Defiro a penhora sobre os imóveis informados pelo autor às fl. 139. Intime-se o autor para que, no prazo de 15 (quinze) dia, traga as matrículas atualizadas dos imóveis em questão. Após, expeça-se mandado de penhora e avaliação, bem como cumpra-se conforme o art. 845, § 1º, NCPC (Art. 845. Efetuar-se-á a penhora onde se encontrem os bens, ainda que sob a posse, a detenção ou a guarda de terceiros. § 1º A penhora de imóveis, independentemente de onde se localizem, quando apresentada certidão da respectiva matrícula, e a penhora de veículos automotores, quando apresentada certidão que ateste a sua existência, serão realizadas por termo nos autos). Efetuada a penhora, intime-se o executado e seu cônjuge, se casado for, para, querendo, apresentar impugnação à penhora, no prazo legal. Com a juntada do laudo de avaliação, intimem-se as partes para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0800842-20.2023.8.12.0037 - Execução de Título Extrajudicial - Busca e Apreensão

Autor: Cleto Spessato

ADV: LUIZ FAOUZE VITAL SASSINE (OAB 22040/MS)

ADV: JOSÉ ESTEVAM NETO (OAB 19222/MS)

Defiro os pedidos de fl. 84, cumpra-se conforme requerido. No mais, recebo a emenda a inicial de fls. 70/73, retifique-se o valor da causa. NOTA DO CARTÓRIO: Intima-se a parte autora a juntar ao autos, comprovante de pagamento de diligências ao oficial de justiça para possível expedição de mandado de PENHORA E AVALIAÇÃO.

Processo 0800842-64.2016.8.12.0037 - Cumprimento de sentença - Cheque

Autor: Agro RG Alimentos Comércio de Cereais Ltda - Réu: Espólio de Rufino Dias de Oliveira

ADV: ELEN FRANCO AMARAL JOSÉ (OAB 16041/MS)

Intima-se a parte autora a juntar ao autos, comprovante de pagamento de diligências ao oficial de justiça para possível expedição de mandado de citação.

Processo 0800845-72.2023.8.12.0037 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Eduardo Alberto dos Santos Pereira - Réu: OI S/A

ADV: MARIA ISABELA DE LIMA RODRIGUES (OAB 26721/MS)

ADV: ANDRE LUIS XAVIER MACHADO (OAB 7676/MS)

Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que eventualmente pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento. Oportunamente, conclusos. Cumpra-se.

Processo 0801062-86.2021.8.12.0037 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda

Exeqte: C. Vale - Cooperativa Agroindustrial

ADV: ANALUÍZA SILVA VENDRAMINI (OAB 85856/PR)

ADV: MARCOS EDUARDO BOMBAZAR (OAB 99218/PR)

Assim sendo, indefiro, por ora, as consultas requeridas. Intime-se o exequente para pugnar o que entender de direito, em dez dias. Após, voltem conclusos.

Processo 0801089-98.2023.8.12.0037 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: LBS Transportes Ltda - ME

ADV: MÁRCIO GIACOBBO (OAB 19961/MS)

"Considerando que em acórdão sequer houve deferimento de efeito suspensivo à decisão de fl. 110-113, mantenho-a por seus próprios fundamentos. Cumpra-se conforme fl. 110-113. Às providências." Int.

Processo 0801110-74.2023.8.12.0037 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Marina, registrado civilmente como Marina Alves da Silva

ADV: JOSE CARLOS DE MATOS MAURO (OAB 14901/MS)

Intime-se a parte autora para que se manifeste quanto à petição de fls. 20/22 em 15 dias. No mesmo prazo, caso queira, deverá impugnar a contestação de fls. 25/36.

Processo 0801169-33.2021.8.12.0037 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Armíria Vieira da Silva - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

Indefiro a produção de prova testemunhal com base no artigo 443, II, do CPC, conforme já delineado anteriormente. Intimem-se. Preclusas as vias recursais (15 dias úteis), conclusos na fila de Sentenças.

Processo 0801190-09.2021.8.12.0037 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: CEPIL - Cerealista Piraporã Ltda

ADV: ADRIANO DE OLIVEIRA ABRAHÃO (OAB 19598/MS)

DISPOSITIVO Forte nesses argumentos, extingo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, I, do CPC, e JULGOPROCEDENTEopedidodeduzidona inicial, termos em que: a)CONDENO o espólio requerido ao pagamento do valor de R$ 65.236,25 a título de lucros cessantes em favor do demandante, valor sobre o qual incidirão juros (1% ao mês) e correção monetária (INPC), conforme fundamentado, a partir da data de realização do cálculo de fl. 123; b) CONDENO o espólio requerido ao pagamento das custas e despesas processuais; c) CONDENO o espólio requerido ao pagamento de honorários advocatícios no montante de 10% sobre o valor da condenação. Deverá ser observado pela serventia deste juízo: (a) para a hipótese de interposição de recurso de apelação, intime-se o apelado para contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 1.010, §1º); (b) havendo apelação adesiva, intime-se o apelante para apresentar contrarrazões (CPC, art. 1.010, §2º); (c) sendo suscitada(s) preliminar(es) nas contrarrazões, intime(m)-se o(s) recorrente(s) para, em 15 (quinze) dias, manifestar(em)-se (CPC, art. 1.009, §1º). Atendidas as formalidades acima para a hipótese de interposição de recurso deste decisum, remetam-se os autos ao "juízo de segundo grau", com as homenagens de estilo, independentemente de nova conclusão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0801279-61.2023.8.12.0037 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Banco Daycoval S/A

ADV: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)

Os documentos vindos com a inicial demonstram o contrato de alienação fiduciária celebrado entre as partes (f. 52/71) e a mora do devedor (f. 34/36). Assim, com base no art. 3º, do Decreto-Lei nº 911/1969, defiro liminarmente a busca e apreensão requerida. - Intimação do(a) autor/requerido para, em 05 (cinco) dias, recolher a(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, referente 02 atos, devendo a guia e o boleto ser emitido no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária.

Processo 0801343-08.2022.8.12.0037 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Neusa Barbosa dos Santos - Réu: Boa Vista Serviços S.A.

ADV: HÉLIO YAZBEK (OAB 168204/SP)

ADV: WILIAN PARAVÁ DE ALBUQUERQUE (OAB 25005/MS)

Ante o exposto, resolvendo o mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC, julgo improcedentes os pedidos iniciais. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, com fulcro nos art. 82 e 85, § 2º, do CPC, observada a gratuidade da justiça eventualmente concedida. Deverá ser observado pela serventia deste juízo: (a) para a hipótese de interposição de recurso de apelação, intime-se o apelado para contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 1.010, §1º); (b) havendo apelação adesiva, intime-se o apelante para apresentar contrarrazões (CPC, art. 1.010, §2º); (c) sendo suscitada(s) preliminar(es) nas contrarrazões, intime(m)-se o(s) recorrente(s) para, em 15 (quinze) dias, manifestar(em)-se (CPC, art. 1.009, §1º). Atendidas as formalidades acima para a hipótese de interposição de recurso deste decisum, remetam-se os autos ao "juízo de segundo grau", com as homenagens de estilo, independentemente de nova conclusão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0801388-12.2022.8.12.0037 - Cumprimento Provisório de Sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Carina Bottega - Reqte: Carlos Alberto Galvão Filho - Exectdo: Alimentos Santa Cruz Ltda

ADV: CARLOS ALBERTO GALVÃO FILHO (OAB 7868/MS)

ADV: CARINA BOTTEGA (OAB 11618/MS)

ADV: ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB 128515/SP)

Ante o exposto, rejeito a impugnação à penhora. Precluídas as vias impugnativas, intime-se a parte exequente para o que de direito, em 10 (dez) dias. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0801594-26.2022.8.12.0037 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Rosemberg Alves da Silva - Réu: Banco Votorantim S.A.

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: MARIA ISABELA DE LIMA RODRIGUES (OAB 26721/MS)

Intimação da parte contraria acerca dos embargos de declaração.

Processo 0801616-84.2022.8.12.0037 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Aparecido Cantalisto de Mello - Réu: Banco BMG S/A

ADV: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 84400/MG)

ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 16125A/MS)

ADV: LEANDRO GOMES MORAES (OAB 161820M/G)

ADV: PAULO AUGUSTO BALDONI JUNIOR (OAB 120909/MG)

1. Converto o julgamento em diligência. Salvo melhor juízo, o causídico do autor não colacionou aos autos procuração atualizada conforme mencionado ao final da impugnação à contestação (fl. 379). Sendo assim, prazo de 15 dias para que o causídico junte aos autos procuração atualizada. Em seguida, intime-se a parte requerida para ciência. 2. Lado outro, visando economia e celeridade, passo a enfrentar as demais preliminares arguidas na contestação. Não há falar sobre coisa julgada

em face dos autos 0800738-96.2021.8.12.0037, uma vez que, na presente demanda, a causa de pedir é relacionada ao Seguro Papcard 24 meses, ao passo que, naquela, a causa de pedir se refere diretamente ao contrato (CCB) 40190022, cartão de crédito - 5313 XXXX XXXX 2015, ADE - 40190022, matrícula 1279189000, sendo nítida, portanto, a distinção das ações. Portanto, rejeito a preliminar. Ademais, suscita o requerido a ocorrência da prescrição trienal. Ocorre que o caso em tela revolve matéria afeta à responsabilidade contratual. Sobre o tema, a 2ª seção do STJ, em decisão por maioria, definiu que se aplica o prazo de 10 anos para prescrição nas controvérsias relacionadas à responsabilidade contratual. Nesse sentido, o ingresso com a demanda se deu no dia 12/12/2022. Aplicando-se o prazo prescricional decenal, na forma da fundamentação, a prescrição abarcaria apenas valores anteriores a 12/12/2012, de forma que não há prescrição a ser reconhecida na presente demanda. Pelos mesmos motivos acima, não há de se falar em aplicação de prazo decadencial nos termos do artigo 178, II, do CC. 3. Noutro giro, entendo que é necessário delimitar a matéria debatida nesta demanda, a qual se subsume, unicamente, à cobrança, por parte do banco requerido, de tarifa sob a rubrica Seguro Papcard 24 meses. Nesse compasso, em que pese a parte autora conceituar o seguro acima como "prestamista", é imperioso destacar que, na verdade, o citado seguro possui natureza de Seguro de Pessoas Coletivo - Vida em Grupo com registro na SUSEP sob nº 15414.901147/2014-38, de contratação opcional. Contudo, a confusão efetivada pela parte autora não se consubstancia em óbice ao prosseguimento do feito, pois a natureza do desconto questionado não tem o condão de, por si só, prejudicar a pretensão autoral. 4. Por fim, intime-se a parte requerida para que colacione aos autos separada e organizadamente todas as faturas nas quais houve a cobrança do Seguro Papcard 24 meses em face do autor. Após, cientifique-se o autor. Prazo de 15 dias. 5. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0801639-30.2022.8.12.0037 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Martalina Verga da Silva - Réu: Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas

ADV: VIVIAN MEIRA ÁVILA MORAES (OAB 81751/MG)

ADV: THIAGO CARDOSO RAMOS (OAB 27656A/MS)

DISPOSITIVO Ante o exposto, resolvendo o mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC, julgo parcialmente procedentes os pedidos iniciais para: a) DECLARAR a ilegalidade das inscrições relacionadas tão somente aos débitos da empresa NATURA COSMÉTICOS S/A (fls. 23 e 57), ante a ausência de prévio aviso, nos termos do 43, § 2º, do CPC, devendo o requerido realizar a exclusão de tais negativações, no prazo máximo de 30 (trinta) dias. b) CONDENAR o réu ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), corrigidos pelo IGPM/FGV a partir desta sentença, consoante o verbete n.º 362 da Súmula do STJ, e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, a contar do evento danoso, ou seja, da inscrição indevida.

Juizado Especial Adjunto de Itaporã

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0053/2024

Processo 0800123-72.2022.8.12.0037 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso

Exeqte: Cleusa Alves Dourados

ADV: RAFAEL FERRI CURY (OAB 15755/MS)

Intime-se a exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste acerca da informação de fl.88, informando nos autos agência bancária e número de sua conta corretas para posterior expedição do alvará judicial. Intime-se. Ás Providências. Itaporã, 22 de janeiro de 2024.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

JUIZ(A) DE DIREITO EVANDRO ENDO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL FABIANO FONSECA FERNANDES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0054/2024

Processo 0800860-80.2019.8.12.0037 - Cumprimento de sentença - Cheque

Exeqte: Balasso Materiais para Construção Ltda - ME

ADV: GABRIELA CARLOS FRAGA (OAB 14799/MS)

ADV: LUANA CARLOS FRAGA (OAB 18886/MS)

(...) dê-se vista à parte exequente para se manifestar sobre os documentos no prazo de 10 (dez) dias, atentando-se a parte para o art. 51, § 1º da Lei 9.099/1995: A extinção do processo independerá, em qualquer hipótese, de prévia intimação pessoal das partes. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0801090-20.2022.8.12.0037 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda

Exeqte: Anaju Materiais para Construção Eireli

ADV: LUCAS PETINI NUNES (OAB 18708/MS)

O bloqueio restou frustrado, intime-se a parte exequente para que se manifeste no prazo de 10(dez) dias. Intime-se.

Ivinhema

1ª Vara de Ivinhema

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA

JUIZ(A) DE DIREITO RODRIGO BARBOSA SANCHES

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARLY BONIOLO DA SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0018/2024

Processo 0801682-08.2023.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Jairo Meurer - Irene Jesus dos Santos

ADV: IRENE JESUS DOS SANTOS (OAB 18239/MS)

Da análise detida dos autos, verifiquei que não há qualquer fato que justifique a legitimidade do autor JAIRO MEURER para

figurar no polo ativo da presente ação, não tendo restado demonstrado que a conta bancária junto ao BANCO DO BRASIL trata-se de conta conjunta existente entre ele e a autora IRENE JESUS DOS SANTOS, sua companheira. Diante disso, nos termos do art. 321 do CPC, determino a intimação da parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, emende/complemente a inicial a fim de: a) demonstrar por qual motivo JAIRO MEURER figura como autor da ação; ou b) do contrário, excluir JAIRO MEURER do polo ativo da ação Às providências.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0019/2024

Processo 0001082-47.2024.8.12.0800 - Auto de Prisão em Flagrante - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Autoridade: Polícia Civil do Estado do Mato Grosso do Sul - Flagranteado: Marcio Pedroso da Silva
ADV: DANIELLA GARCIA DA CUNHA (OAB 16984/MS)
Intime-se a advogada constituída para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar procuração.

Processo 0800060-54.2024.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário
Autor: Altair Lidio Serragrio
ADV: SUZILAINE BERTON CARDOSO (OAB 16334/MS)
ADV: WALDEMIR RONALDO CORRÊA (OAB 10680/MS)
ADV: DANILO BONO GARCIA (OAB 9420/MS)
Defiro os benefícios da justiça gratuita. Intime-se o requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, complementar a inicial, sob pena de indeferimento, colacionando aos autos o seu CNIS e/ou outros documentos que comprovem a qualidade de segurado, condição imprescindível para análise do pedido de tutela de urgência e para o julgamento de mérito, razão pela qual a documentação ora exigida é essencial para o prosseguimento da ação. Às providências.

Processo 0800069-16.2024.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Autor: Valmir da Silva Barros
ADV: SINARA COSTA DOS SANTOS (OAB 28736/MS)
ADV: MATHEUS ABNER DA SILVA SANTOS (OAB 26678/MS)
Fiel à fundamentação acima, CONCEDO a tutela de urgência requerida na inicial, determinando a imediata retirada do nome do autor dos órgãos de restrição ao crédito SERASA SCPC - especificamente no que tange à negativação feita pelo requerido BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A, no valor de R$ 1.958,40, referente ao contrato n. 0151127636. Expeçam-se os ofícios necessários para cumprimento da tutela de urgência ora concedida. III - Considerando a ausência momentânea de mediador/conciliador nesta comarca, deixo de designar a audiência a que se refere o art. 334 do CPC, sem prejuízo de realização do ato no curso do processo. Cite-se a parte requerida para contestar a ação, no prazo de 15 dias. IV - Apresentada a defesa e alegado qualquer fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito, ou qualquer das matérias enumeradas no art. 337 do CPC, a parte autora deverá ser intimada para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias, sendo-lhe facultada a produção de provas. V - Caso a defesa não seja apresentada, intime-se a parte autora para no prazo de 05 (cinco) dias especificar as provas que pretende produzir, se ainda não as tiver indicado. VI - Cumpridas todas as determinações acima, retornem os autos conclusos. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0801295-27.2022.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)
Se interposta apelação ou apelação adesiva, processe-se o recurso conforme §§ 1º a 3º do art. 1.010 do CPC, intimando-se a parte contrária para apresentar contrarrazões no prazo de 15 dias e, em seguida, remetendo-se o feito ao Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, independentemente de juízo de admissibilidade.

Processo 0801376-78.2019.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autor: Valdeir Lazari dos Santos - Réu: Companhia de Seguros Aliança do Brasil
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER PAULINO (OAB 10766/MS)
ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)
ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)
ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Ciente do acórdão de f. 367/373, por meio do qual foi anulada a sentença proferida neste juízo em virtude do cerceamento de defesa. Destarte, para realização da nova perícia técnica, nomeio o Dr. GEAN CÉSAR GALLELI, médico ortopedista credenciado pelo TJMS e com endereço em Ivinhema/MS (e-mail: gcg.ms@hotmail.com), que servirá escrupulosamente, podendo, para o desempenho de suas funções, utilizar-se de todos os meios necessários (CPC, art. 473, § 3º), inclusive valendo-se de auxiliares especializados. Desde logo fixo os honorários periciais em R$ 1.000,00 (um mil reais), cujo valor será pago pela parte sucumbente após o trânsito em julgado da ação. No prazo de 05 (cinco) dias, intimem-se as partes para, caso queiram, apresentem quesitos. Intime-se o perito por e-mail para que realize o agendamento da perícia. O laudo pericial deverá vir aos autos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que o perito tiver acesso aos documentos dos autos, ocasião em que dele deverão as partes se manifestarem no prazo comum de 15 dias (art. 477, § 1º do CPC), retornando os autos conclusos. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0801824-12.2023.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria Rural (Art. 48/51)
Autora: Darci Soares Nery dos Santos
ADV: CRISLAINE FRANCISCA DE SOUZA (OAB 23486/MS)
ADV: ANA PAULA FONTOURA FROES (OAB 21908/MS)
Apresentada a defesa e alegado qualquer fato impeditivo, modificativo ou extintivo, ou qualquer das matérias enumeradas no art. 337 do CPC, a parte autora deverá ser intimada para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias, sendo-lhe facultada a produção de provas.

Processo 0801986-07.2023.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autor: Edson Celerino Amancio - Réu: Facta Financeira S.A. Crédito, Financiamento e Investimento
ADV: PAULO EDUARDO SILVA RAMOS (OAB 54014/RS)
ADV: NAUR ANTÔNIO QUEIROZ PAEL (OAB 11625/MS)
I - Defiro os benefícios da justiça gratuita. II - Cuida-se de AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS ajuizada por EDSON CELERINO AMANCIO contra o FACTA FINANCEIRA SA CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Requereu os benefícios da justiça

gratuita, a inversão do ônus da prova e a concessão da tutela provisória de urgência para que sejam suspensos os descontos das parcelas do empréstimo em questão. Vieram os autos conclusos para análise do pedido de tutela de urgência. Breve relato. Decido. Nos termos do art. 300 do CPC: Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. § 1o Para a concessão da tutela de urgência, o juiz pode, conforme o caso, exigir caução real ou fidejussória idônea para ressarcir os danos que a outra parte possa vir a sofrer, podendo a caução ser dispensada se a parte economicamente hipossuficiente não puder oferecê-la. § 2o. A tutela de urgência pode ser concedida liminarmente ou após justificação prévia. § 3o. A tutela de urgência de natureza antecipada não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão. No caso em apreço, dentro de um juízo superficial e, portanto, sem adentrar ao mérito da demanda, tem-se que ausentes os requisitos legais supracitados.Embora a parte requerente tenha comprovado os descontos, a probabilidade do direito não restou de plano evidenciada. Também não há como se verificar se realmente existe o perigo do dano ou o risco ao resultado útil do processo, uma vez há meses a parte requerente vem pagando as parcelas do dito contrato sem que isso prejudicasse o seu sustento, sendo certo que a continuidade da cobrança não lhe trará maiores prejuízos, eis que, se julgada procedente a ação, terá os valores restituídos com os respectivos acréscimos.Fiel a esta fundamentação, INDEFIRO o pedido de tutela provisória de urgência. III - Considerando a ausência momentânea de mediador/conciliador nesta comarca, deixo de designar a audiência a que se refere o art. 334 do CPC, sem prejuízo de realização do ato no curso do processo. Cite-se a parte requerida para contestar a ação, no prazo de 15 dias. IV - Apresentada a defesa e alegado qualquer fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito, ou qualquer das matérias enumeradas no art. 337 do CPC, a parte autora deverá ser intimada para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias, sendo-lhe facultada a produção de provas. V - Caso a defesa não seja apresentada, intime-se a parte autora para no prazo de 05 (cinco) dias especificar as provas que pretende produzir, se ainda não as tiver indicado. VI - Cumpridas todas as determinações acima, retornem os autos conclusos. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0857459-11.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Maria Cristina Tokunaga de Figueiredo

ADV: MICHELI BORGES DA SILVA (OAB 49064/PR)

Nos termos do art. 99, §2º do CPC, intime-se a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias comprovar, com documentação idônea (declaração de imposto de renda, extratos bancários, certidões de matrículas imobiliárias, extrato do DETRAN, dentre outros) a presença dos pressupostos necessários para concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita. A medida se justifica diante do alto valor das parcelas mensais às quais se obrigou a autora (R$ 1.998,00), bem como do comprovante de rendimentos juntado às f. 20/21, do qual se extrai que a autora recebe benefício previdenciário no valor de R$ 5.038,51, o que, pelo menos num primeiro momento, afasta a presunção de hipossuficiência financeira. Às providências.

2ª Vara de Ivinhema

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0017/2024

Processo 0000852-80.2020.8.12.0012 (apensado ao Processo 0000347-89.2020.8.12.0012) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Ré: Joyce Roberta Alves Carvalho e outros

ADV: SÉRGIO MAURO CAD (OAB 71957/MG)

ADV: CHAQUIB CAD (OAB 32263/MG)

Intimação da parte ré para razões no prazo legal

Processo 0800007-73.2024.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria Rural (Art. 48/51)

Autora: Maria Aparecida de Mesquita Cardoso

ADV: ELÍVIA VAZ DOS SANTOS CASTRIANI (OAB 18679B/MS)

ADV: NÍVEA CRISTINA DA SILVA SALVADOR (OAB 17496/MS)

Fica a parte autora intimada a manifestação da Contestação

Processo 0800040-73.2018.8.12.0012 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Atacadão S.A

ADV: ALAN CARLOS ORDAKOVSKI (OAB 30250/PR)

Intimação da parte autora para efetuar o pagamento das diligência do oficial de justiça ref. a 04 atos

Processo 0800053-14.2014.8.12.0012 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural

Exeqte: Banco do Brasil S/A

ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 26449A/MS)

Intimação do exequente para dar andamento ao feito, requerendo o que de direito, nos termos do r. despacho de f. 374 e apresentação de impugnação por negativa geral.

Processo 0800460-82.2023.8.12.0051 - Divórcio Consensual - Guarda

Autor: T.M.O.

ADV: FERNANDA LISANDRA PEIXOTO (OAB 23190/MS)

ADV: TAÍSE APARECIDA BOUZIZO ECLIS (OAB 23073MS/)

Por esse motivo, intimem-se as partes para que, no prazo comum de 05 (cinco) dias: - informem se pretendem a produção de prova, ocasião em que deverão apontar as questões de fato sobre as quais essa deverá recair, os meios de prova que pretendem produzir, com a respectiva justificativa de pertinência e necessidade, sob pena de indeferimento (art. 357, II, CPC); - caso a prova pretendida pela parte não possa por ela mesma ser produzida, deverá expor, de forma coerente o motivo da impossibilidade, bem assim a razão pela qual deve a parte adversa produzir a prova, de forma a convencer o juízo pela necessidade de inversão do ônus (art. 357, III, do CPC); - após cotejo da inicial, contestação, réplica e elementos documentais porventura já acostados ao feito, deverão verificar se há matérias admitidas ou não impugnadas, e indicar que questões de direito entendem ainda controvertidas e relevantes para influenciar a decisão de mérito (art. 357, IV, do CPC).

Processo 0801214-44.2023.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autor: Lázaro Teixeira Miguel - Réu: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento - Neon Pagamentos S.a e outro

ADV: JOÃO LOYOLA MIRANDA (OAB 190402/RJ)

ADV: ANDRÉ VINICIUS TAVARES LIMA (OAB 239618/RJ)

ADV: DENIS BRUM MARQUES (OAB 225100/RJ)
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
ADV: BRUNO FEIGELSON (OAB 164272/RJ)
ADV: MANUELA COTULIO MONTEIRO (OAB 470855/SP)
Ante o exposto, resolvo o mérito, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil, JULGANDO IMPROCEDENTE o pedido inicial.

Processo 0801329-36.2021.8.12.0012 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria Rural (Art. 48/51)
Exeqte: Ordeli Barbosa Ribeiro
ADV: ADAO CARLOS GOUVEIA (OAB 394659S/P)
Intimação da parte autora para concordância ou não com ofícios requisitórios de fls. 431/434

Processo 0801393-12.2022.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Tratamento médico-hospitalar
Autora: Pâmela Paola de Araujo Silva
ADV: ANDRÉIA FOGAÇA MARICATO (OAB 224527/SP)
ADV: PHILIPPE ANDRE ROCHA GAIL (OAB 220333/SP)
ADV: COLUMBANO FEIJO (OAB 346653SP)
Intimação da parte contrária do r. despacho de fls. 407

Processo 0801434-42.2023.8.12.0012 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Banco Bradesco S/A
ADV: CLÁUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI (OAB 16434A/MS)
Fica a parte autora intimada a manifestação da Certidão do Oficial de Justiça de fls 119.

Processo 0801617-13.2023.8.12.0012 - Monitória - Contratos Bancários
Autor: Cooperativa de Credito Rural Com Interaçao Solidaria Centro-sul Rs/ms-cresol Centro Sul Rs/ms
ADV: HELRYE DIAS PARPINELLI (OAB 19446/MS)
ADV: JACRIS HENRIQUE SILVA DA LUZ (OAB 17369/MS)
ADV: ANA CLARA BORRO LOPES (OAB 24394/MS)
ADV: ANTONIO ZEFERINO DA SILVA JUNIOR (OAB 12635B/MS)
Intimação do requerente, para no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da certidão de fls. 150

Processo 0801796-78.2022.8.12.0012 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha
Invtante: Denia Santos Barbosa
ADV: EVANICE PEREIRA ALVES BELONI (OAB 324016S/P)
Intiumação da parte autora do r. Despacho de fls. 73

Processo 0801883-97.2023.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)
Autora: Maria de Lourdes dos Santos Cruz
ADV: LUIZ FERNANDO MINGATI (OAB 106418/MG)
Intimação da parte autora para, querendo, manifestar-se sobre contestação apresentada pelo requerido.

Processo 0801893-15.2021.8.12.0012 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Vale Incorporadora Ltda
ADV: MARCELOS ANTONIO ARISI (OAB 6066/MS)
Intimação da parte exequente do r. Despacho de fls. 124

Processo 0801922-94.2023.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário
Autora: Daglia de Jesus Borges
ADV: FERNANDA DOS SANTOS NUNES ASSUNÇÃO (OAB 22660B/MS)
Nomeio a Dra Carolina Rodrigues Alves para realizar a perícia médica e fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais) a sua remuneração, a ser paga nos termos da Resolução 575/2019 do Conselho da Justiça Federal. Na forma do artigo 465, § 1º, do Código de Processo Civil, as partes têm o prazo de 15 (quinze) dias para, querendo, indicar assistente técnico e apresentar quesitos, caso ainda não o tenham feito. Oficie-se à perita nomeada, por e-mail (carol1junior2@hotmail.com), com cópia desta decisão, dos quesitos formulados pelas partes, cópias de atestados e receituários médicos constantes dos autos, para dizer se aceita a nomeação, bem como para que, em aceitando, indique data e local para a realização do exame. Informados tais dados, dê-se ciência às partes e a eventuais assistentes técnicos. Ao intimar o requerente, o oficial deverá informá-lo de que deve levar todos os documentos e exames médicos que possua em seu poder para a perícia, devendo deixar a cópia deles com o perito. Fixo o prazo de 20 (vinte) dias para a entrega do laudo. Caso necessite de prazo maior, a perita deverá solicitar a dilação a este juízo, justificando. Com a juntada do laudo, intimem-se as partes para, querendo, manifestarem-se em 15 (quinze) dias, ficando cientes de que eventuais assistentes técnicos deverão apresentar parecer dentro do mesmo prazo, conforme disposto no § 1º do art. 477, do CPC. Após, intime-se a parte requerida para contestar a ação no prazo de 30 (trinta) dias. Em seguida, intime-se a parte requerente para impugnar a contestação no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0801959-24.2023.8.12.0012 (apensado ao Processo 0801703-33.2013.8.12.0012) - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Exoneração
Autor: E.H.B.
ADV: RAFAEL ANTONIO SCAINI (OAB 14449/MS)
Intimação da parte autora para ciência e/ou manifestação quanto à r. decisão de f. 447/449.

Processo 0801972-23.2023.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento
Autor: Laércio Francisco de Oliveira
ADV: CLAUDIO MARCIO DE ARAUJO (OAB 14755AM/S)
Visto.Intime-se a parte requerente para emendar a petição inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, a fim de juntar aos autos cópia da decisão que indeferiu o pedido administrativo formulado para obtenção do benefício pretendido.Decorrido o prazo, voltem conclusos.Cumpra-se.

Processo 0801977-45.2023.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário
Autor: Jaci Donasolo
ADV: CLAUDIO MARCIO DE ARAUJO (OAB 14755AM/S)
Nomeio a Dra Carolina Rodrigues Alves para realizar a perícia médica e fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais) a sua remuneração, a ser paga nos termos da Resolução 575/2019 do Conselho da Justiça Federal. Na forma do artigo 465, § 1º, do Código de Processo Civil, as partes têm o prazo de 15 (quinze) dias para, querendo, indicar assistente técnico e apresentar quesitos, caso ainda não o tenham feito. Oficie-se à perita nomeada, por e-mail (carol1junior2@hotmail.com), com cópia desta

decisão, dos quesitos formulados pelas partes, cópias de atestados e receituários médicos constantes dos autos, para dizer se aceita a nomeação, bem como para que, em aceitando, indique data e local para a realização do exame. Informados tais dados, dê-se ciência às partes e a eventuais assistentes técnicos. Ao intimar o requerente, o oficial deverá informá-lo de que deve levar todos os documentos e exames médicos que possua em seu poder para a perícia, devendo deixar a cópia deles com o perito. Fixo o prazo de 20 (vinte) dias para a entrega do laudo. Caso necessite de prazo maior, a perita deverá solicitar a dilação a este juízo, justificando. Com a juntada do laudo, intimem-se as partes para, querendo, manifestarem-se em 15 (quinze) dias, ficando cientes de que eventuais assistentes técnicos deverão apresentar parecer dentro do mesmo prazo, conforme disposto no § 1º do art. 477, do CPC. Após, intime-se a parte requerida para contestar a ação no prazo de 30 (trinta) dias. Em seguida, intime-se a parte requerente para impugnar a contestação no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0801977-45.2023.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário
Autor: Jaci Donasolo
ADV: CLAUDIO MARCIO DE ARAUJO (OAB 14755AM/S)
Intimação da parte autora da r. decisão de fls. 38/40

Processo 0801978-30.2023.8.12.0012 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: Banco do Brasil S/A
ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS (OAB 16644A/MS)
Intimação da parte exequente para efetuar o pagamento da diligência do oficial ref. a 5 atos

Processo 0801989-30.2021.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Felinto Nicolau Tolentino - Réu: Banco Santander (Brasil) S.A.
ADV: ROBINSON CASTILHO VIEIRA (OAB 19713/MS)
ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)

Visto.Prossiga-se como cumprimento de sentença.Nos termos do artigo 523 do novo Código de Processo Civil, intime-se o requerido, através de seu advogado, pelo Diário da Justiça, para que, em 15 (quinze) dias, cumpra a obrigação de pagamento de quantia certa, sob pena de o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de 10%. Não havendo pagamento no prazo de 15 (quinze) dias: - fixo, desde já, honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida (art. 523, §1º, NCPC).- intime-se a parte exequente para manifestar-se em igual prazo.Cumpra-se.

Processo 0802022-49.2023.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário
Autor: Marco Antonio Correa da Silveira
ADV: RITA DE CÁSSIA DE SOUZA OLIVEIRA (OAB 22619/MS)
Intimação da parte autora para ciência e/ou manifestação nos autos, ante o teor da r. decisão de f. 105/108.

Processo 0802162-20.2022.8.12.0012 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez
Autor: Luiz Fernando da Silva Taroco
ADV: ROBINSON CASTILHO VIEIRA (OAB 19713/MS)

Intimação da parte autora para manifestação nos autos, ante o teor do r. despacho de f. 181 e manifestação do requerido às f. 184/185.

Processo 0802556-95.2020.8.12.0012 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: SANESUL - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A.
ADV: DIEGO PAIVA COLMAN (OAB 14200/MS)
Intimação da parte autora para efetuar o pagamento da diligência do oficial de justiça ref. a 2 atos

Processo 0803474-70.2018.8.12.0012 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado
Exeqte: S.B.S. e outro
ADV: CAUÊ TAUAN DE SOUZA YAEGASHI (OAB 357590/SP)
Intimação da parte exequente do r. Despacho de fls. 690

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO ROBERTO HIPÓLITO DA SILVA JUNIOR
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDSON CAIRES SIMÕES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0018/2024

Processo 0000431-85.2023.8.12.0012 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Leve
Réu: Edson Pereira dos Santos
ADV: DANIELLA GARCIA DA CUNHA (OAB 16984/MS)
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Edson Pereira dos Santos, R$ 962,20

Juizado Especial Adjunto de Ivinhema

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO RODRIGO BARBOSA SANCHES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARLY BONIOLO DA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0035/2024

Processo 0800026-79.2024.8.12.0012 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Autora: Carmem Eliane Regiani - Réu: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.a
ADV: DANIEL SEBADELHE ARANHA (OAB 26370A/MS)
ADV: GIOVANA CAMACHO ZANON (OAB 27342/MS)
ADV: MARI ROBERTA CAVICHIOLI DE SOUZA (OAB 15617/MS)

Intimação da(s) parte(s), por intermédio de seu(s) respectivo(s) patrono(s), para comparecer(em) à audiência designada na pág. 31, Data: 26/02/2024 às 16:30 hs.

Processo 0800736-36.2023.8.12.0012 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários
Reqte: Maria Nazare Freitas dos Santos - Reqdo: Banco Santander (Brasil) S.A.
ADV: RAFAEL CININI DIAS COSTA (OAB 152278/MG)

ADV: ÉWERTON APARECIDO DE SOUZA LIMA (OAB 27396MS/)
ADV: GIOVANNA MORILLO VIGIL DIAS COSTA (OAB 91567/MG)
Intimação da(s) parte(s), por intermédio de seu(s) respectivo(s) patrono(s), para comparecer(em) à audiência designada na pág. 294, Data: 26/02/2024 às 14:00 hs.

Processo 0801442-19.2023.8.12.0012 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Autor: Tiago Cezar Ferreira - Me
ADV: GABRIEL DE SOUZA ROHLING (OAB 27341/MS)
Intimação da(s) parte(s), por intermédio de seu(s) respectivo(s) patrono(s), para comparecer(em) à audiência designada na pág. 29, Data: 26/02/2024 às 14:45 hs..

Processo 0801550-48.2023.8.12.0012 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Autor: Farhat & Cia Ltda Epp
ADV: RENAN WILLIAN ANTONELLO FARHAT (OAB 15609/MS)
Intimação da(s) parte(s), por intermédio de seu(s) respectivo(s) patrono(s), para comparecer(em) à audiência designada na pág. 63, Data: 26/02/2024 às 13:30 hs..

Processo 0801621-50.2023.8.12.0012 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Reqte: Farhat & Cia Ltda Epp
ADV: RENAN WILLIAN ANTONELLO FARHAT (OAB 15609/MS)
Intimação da(s) parte(s), por intermédio de seu(s) respectivo(s) patrono(s), para comparecer(em) à audiência designada na pág. 63, Data: 26/02/2024 às 13:45 hs.

Processo 0801669-09.2023.8.12.0012 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Autor: Robson Junior Marciano & Cia Ltda Epp
ADV: GUSTAVO ROBERTO FERREIRA DO COUTO (OAB 9204/MS)
Intimação da(s) parte(s), por intermédio de seu(s) respectivo(s) patrono(s), para comparecer(em) à audiência designada na pág. 21, Data: 26/02/2024 às 17:00 hs.

Processo 0801921-12.2023.8.12.0012 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas
Autora: Idineia dos Santos - Réu: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: ROBINSON CASTILHO VIEIRA (OAB 19713/MS)
ADV: DANIEL SEBADELHE ARANHA (OAB 26370A/MS)
Intimação da(s) parte(s), por intermédio de seu(s) respectivo(s) patrono(s), para comparecer(em) à audiência designada na pág. 60, Data: 26/02/2024 às 15:00 hs.

Processo 0801934-11.2023.8.12.0012 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque
Autor: Odonto Harmony Me
ADV: DARCI JUNIOR GRANDE DE BARROS (OAB 19993/MS)
Intimação da(s) parte(s), por intermédio de seu(s) respectivo(s) patrono(s), para comparecer(em) à audiência designada na pág. 14, Data: 26/02/2024 às 13:15 hs.

Processo 0801935-93.2023.8.12.0012 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque
Autor: Odonto Harmony Me
ADV: DARCI JUNIOR GRANDE DE BARROS (OAB 19993/MS)
Intimação da(s) parte(s), por intermédio de seu(s) respectivo(s) patrono(s), para comparecer(em) à audiência designada na pág. 14, Data: 26/02/2024 às 15:45 hs.

Processo 0801936-78.2023.8.12.0012 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque
Autor: Odonto Harmony Me
ADV: DARCI JUNIOR GRANDE DE BARROS (OAB 19993/MS)
Intimação da(s) parte(s), por intermédio de seu(s) respectivo(s) patrono(s), para comparecer(em) à audiência designada na pág. 14, Data: 26/02/2024 às 16:00 hs.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0036/2024

Processo 0801055-72.2021.8.12.0012 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Altivio Joaquim dos Santos & Cia Ltda - EPP
ADV: GUSTAVO ROBERTO FERREIRA DO COUTO (OAB 9204/MS)
Vistos etc... Defiro o pedido de f. 62. Nesta data foram retiradas as restrições inseridas no sistema RENAJUD. Nos Juizados Especiais, consoante o disposto no artigo 53, § 4º, da Lei n. 9.099/95, não encontrado o devedor ou inexistindo bens penhoráveis, o processo será imediatamente extinto, devolvendo-se os documentos ao autor, não dependendo a extinção de prévia intimação pessoal das partes, a teor do que dispõem os arts. 51, § 1º, e 53, § 4º, da Lei n. 9.099/95. Desta feita, extingo o processo, nos termos do artigo 53, § 4° da Lei n. 9.099/95. Autoriza-se, desde já, caso solicitado, a expedição de certidão de crédito do valor remanescente. Publique. Registre. Intimem-se. Após proceda com a baixa definitiva dos autos.

Processo 0801235-54.2022.8.12.0012 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque
Exeqte: Mauricio Salvador da Trindade
ADV: MARI ROBERTA CAVICHIOLI DE SOUZA (OAB 15617/MS)
Vistos, etc... Homologo o pedido de desistência do recurso interposto. Certifique o trânsito em julgado e após proceda com a baixa definitiva dos autos.

Processo 0801245-98.2022.8.12.0012 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque
Exeqte: Transportes Ferreira Junior Ltda
ADV: JALLISON SIMÕES (OAB 26994/MS)
ADV: IRENE JESUS DOS SANTOS (OAB 18239/MS)
Vistos, etc... Defiro o pedido de f. 92. Aguarde o pagamento integral da importância devida. Ivinhema/MS, data da assinatura eletrônica.

Processo 0801313-48.2022.8.12.0012 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque
Reqte: Transportes Ferreira Junior Ltda
ADV: IRENE JESUS DOS SANTOS (OAB 18239/MS)
ADV: JALLISON SIMÕES (OAB 26994/MS)
Intimação da certidão expedida.

Processo 0801516-73.2023.8.12.0012 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Correção Monetária
Reqte: Nossa Senhora das Graças Gesso Ltda
ADV: LAIS MEDEIROS DE MORAES FARIA (OAB 25184/MS)
Intimação acerca da certidão do oficial de justiça de fls. 45.

Processo 0802140-30.2020.8.12.0012 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Reqte: Liosina Emilia Fernandes Silva
ADV: CRISLAINE FRANCISCA DE SOUZA (OAB 23486/MS)
ADV: ANA PAULA FONTOURA FROES (OAB 21908/MS)
ADV: PATRICIA SAUGO DOS SANTOS (OAB 29816/PR)
ADV: CÉSAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE (OAB 17523PR/)
Vistos, etc... Intime-se a parte autora, ora exequente, para no prazo de 10 dias apresentar memória de cálculo detalhada, comprovando o valor de cada parcela paga e os acréscimos legais, eis que o documento de f. 174 parte de um valor de R$ 18.608,40 sem qualquer especificação e a sentença é ilíquida nesse sentido. No mesmo prazo, deverá esclarecer qual a razão jurídica para constar no cálculo a importância de R$ 2.000,00 a título de honorários advocatícios, eis que em momento algum houve condenação nesse sentido, bem como esclarecer por qual razão, nesta fase, consta no cálculo multa de 10% do valor apurado, pois nos termos do art. 523, § 1º do CPC, esta só é devida após o transcurso do prazo de 15 dias.

Jardim

1ª Vara de Jardim

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0017/2024

Processo 0001083-32.2024.8.12.0800 (apensado ao Processo 0000019-20.2024.8.12.0013) - Auto de Prisão em Flagrante - Descumprimento de medidas protetivas de urgência
Flagranteado: C.F.M.
ADV: JANET MARIZA RIBAS (OAB 11404/MS)
intimação da decisão de f. 65/66.

Processo 0001083-32.2024.8.12.0800 (apensado ao Processo 0000019-20.2024.8.12.0013) - Auto de Prisão em Flagrante - Descumprimento de medidas protetivas de urgência
Flagranteado: C.F.M.
ADV: JANET MARIZA RIBAS (OAB 11404/MS)
oficio

Processo 0800456-33.2021.8.12.0013 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço
Exeqte: Wanda Kely Soarea Iahn - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: DENISE TIOSSO SABINO (OAB 6833/MS)
ADV: ANDRÉ LUAN DA SILVA BRITO (OAB 19709/MS)
Intimação da parte para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o retorno dos autos, vindo da instância superior.

Processo 0800962-72.2022.8.12.0013 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria por Invalidez Acidentária
Autor: Salvador Monteiro Scardin
ADV: LUCAS VIEIRA DA CÂMARA (OAB 25962A/MS)
ADV: CRISTIAN MARCIAL ARCE PONCE (OAB 26779/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO MINGATI (OAB 106418/MG)
ADV: FRANCIELLEN CATARIN BORGES (OAB 25193/MS)
Intimação da parte autora acerca do despacho de f. 273, para se manifestar no prazo legal

Processo 0801221-33.2023.8.12.0013 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: FREDERICO ALVIM BITES CASTRO (OAB 88562/MG)
intimação da parte autora do dspacho de f. 87.

Processo 0801578-13.2023.8.12.0013 (apensado ao Processo 0001083-22.2011.8.12.0013) - Cumprimento de sentença - Pagamento
Exeqte: Gabriel Maidana Moreira
ADV: CINTIA FAGUNDES ROMERO (OAB 16714/MS)
ADV: AMANDA FAGUNDES DE ASSUNÇÃO (OAB 25699/MS)
Intimação da parte exequente para se manifestar nos termos do parecer do Ministério Público de fl. 39 no prazo de 15 dias.

Processo 0801765-21.2023.8.12.0013 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação
Autora: A.J.S.P. - S.R.A.S. - Réu: G.M.P.
ADV: CRISTIANE ALEZ JARA TEIXEIRA RAMOS (OAB 8366/MS)
ADV: ENILDO RAMOS (OAB 7425/MS)
ADV: JOISE MAIRA BEARARI RAMOS (OAB 6553/MS)
Intimação da autora para apresentar impugnação no prazo de 15 dias.

Processo 0804075-64.2023.8.12.0800 (apensado ao Processo 0802017-24.2023.8.12.0013) - Relaxamento de Prisão - Contra a Mulher
Acusado: E.M.R.
ADV: ANA PAULA BARBOSA COLUCCI (OAB 7338/MS)
intimação da decisão de f. 101/102.

2ª Vara de Jardim

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0028/2024

Processo 0800060-22.2022.8.12.0013 (apensado ao Processo 0801860-22.2021.8.12.0013) - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autor: Rosa Maria Rodrigues Camargo - Réu: Município de Guia Lopes da Laguna - MS
ADV: RAQUEL CHAGAS CABREIRA (OAB 25682/MS)
ADV: CARLOS MARCEL MIRANDA DE LIMA (OAB 26167/MS)
Intimação da parte para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o retorno dos autos, vindo da instância superior.

Processo 0800264-66.2022.8.12.0013 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito
Reqte: João Victor Flôres Aveiro - Réu: Guilherme Gomes Luizari e outro
ADV: HERON DOS SANTOS FILHO (OAB 7023/MS)
ADV: JUAN PAULO MEDEIROS DOS SANTOS (OAB 7182/MS)
ADV: JOÃO BERNARDO TODESCO CESAR (OAB 17298/MS)
DECISAO: Redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 08/05/2024, às 13h10min.

Processo 0800630-71.2023.8.12.0013 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria Especial (Art. 57/8)
Autora: Maria Lúcia Batistela Elias
ADV: FERNANDA FLORES VIEIRA SANTANA (OAB 13391/MS)
ADV: WANDERSON SILVEIRA SANTANA (OAB 18999/MS)
intimação para que o exequente se manifeste.

Processo 0800834-18.2023.8.12.0013 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal
Reqte: Lindomar Matei Dorigon
ADV: JOÃO WAIMER MOEREIRA FILHO (OAB 13295/MS)
Intimação do requerente da decisão de f 42-43.

Processo 0800834-18.2023.8.12.0013 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal
Reqte: Lindomar Matei Dorigon
ADV: JOÃO WAIMER MOEREIRA FILHO (OAB 13295/MS)
Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados: Instrução, Debates e Julgamento - Data: 13/03/2024 Hora 17:30 - Local: Sala padrão - Situacão: Pendente

Processo 0801062-27.2022.8.12.0013 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)
Autora: Maria Fatima Martins de Matos - Réu: AGEPREV - Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul
ADV: RAQUEL CHAGAS CABREIRA (OAB 25682/MS)
Intimação da parte para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o retorno dos autos, vindo da instância superior.

Processo 0801237-84.2023.8.12.0013 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação
Autora: A.A.M.O.
ADV: RAFAEL DA SILVA CAMPOS (OAB 20287/MS)
intimação quanto a sentença de fls. 59-60

Processo 0801432-45.2018.8.12.0013 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Compra e Venda
Exeqte: DDX Produtos de Limpeza Eireli - Epp e outro - Exectdo: Município de Jardim
ADV: CARINA BOTTEGA (OAB 11618/MS)
ADV: CARLOS ALBERTO BRENNER GALVÃO FILHO (OAB 7868MS /)
Intimação das partes para que tomem ciência da autuação do precatório conforme ofício de f 238-241 , bem como para que todas as manifestações referentes ao crédito exequendo, sejam dirigidas ao processo que tramita no Tribunal de Justiça.

Processo 0801437-62.2021.8.12.0013 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Autor: Adalberto Ferreira - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: ADRIANA BARBOSA LACERDA (OAB 10687/MS)
Intimação da parte para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o retorno dos autos, vindo da instância superior.

Processo 0801951-15.2021.8.12.0013 - Procedimento Comum Cível - Pessoa com Deficiência
Autor: José Aparecido Maciel Sanches
ADV: ENRICO CUEVAS BONILHA (OAB 23901/MS)
intimaçao: fica o advogado da parte autora intimado para manifestar acerca de paginas 153/154.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO MELYNA MACHADO MESCOUTO FIALHO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARLA VEIGA MARTINHO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0029/2024

Processo 0801464-16.2019.8.12.0013 - Cumprimento de sentença - Aposentadoria por Tempo de Contribuição (Art. 55/6)
Exeqte: Sonia Rita Pitol Thomaz - Exectdo: Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Jardim MS - Município de Jardim
ADV: ADEMIR DE OLIVEIRA (OAB 5425/MS)
ADV: PRISCILA ARRAES REINO (OAB 8596MS /)
ADV: ROBERTA ROCHA (OAB 10067/MS)
ADV: ALBERTO SANTANA (OAB 13254/MS)
ADV: CAROLINA CENTENO DE SOUZA (OAB 17183/MS)
Intimação das partes quanto ao requisitório retificado constando o destaque de honorários contratuais.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO MELYNA MACHADO MESCOUTO FIALHO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARLA VEIGA MARTINHO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0030/2024

Processo 0801256-27.2022.8.12.0013 (apensado ao Processo 0801094-66.2021.8.12.0013) - Cumprimento Provisório de Sentença - Pagamento
Exectdo: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: HÉLBERT BASSO (OAB 13311/MS)
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)
Intimação das partes quanto à juntada de ofício de f. 89.

Juizado Especial Adjunto de Jardim

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO PENÉLOPE MOTA CALARGE REGASSO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARLA VEIGA MARTINHO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0058/2024

Processo 0800727-71.2023.8.12.0013 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento
Exeqte: Recupera Assessoria Em Cobrança Ltda ME
ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)
Intimação da parte requerente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da certidão do Oficial de Justiça supra, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

Processo 0801722-60.2018.8.12.0013 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória
Exeqte: Baravelli & Neto Ltda-ME (Center Modas)
ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)
Intimação da parte requerente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da certidão do Oficial de Justiça supra, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO PENÉLOPE MOTA CALARGE REGASSO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARLA VEIGA MARTINHO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0060/2024

Processo 0001603-64.2020.8.12.0013 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios
Exeqte: Adriana Aparecida Mansano Rosa - Exectdo: OI S/A
ADV: ADRIANA APARECIDA MANSANO ROSA (OAB 10123/MS)
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Intimação da parte requerente, por seus procuradores, para que dê prosseguimento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento - fl 238.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO PENÉLOPE MOTA CALARGE REGASSO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOELMA LUCILA DA CUNHA TOMI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0061/2024

Processo 0801327-92.2023.8.12.0013 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento
Reqte: Ival Pereira de Oliveira
ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)
Intimação da(s) parte(s), por intermédio de seu(s) respectivo(s) patrono(s), para comparecer(em) à audiência designada na pág. 18, designada para o dia 26 de fevereiro de 2024, às 13 horas e 15 minutos.

Processo 0801519-59.2022.8.12.0013 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda
Autor: R D Godinho dos Santos Mei
ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)
Intimação da(s) parte(s), por intermédio de seu(s) respectivo(s) patrono(s), para comparecer(em) à audiência designada na pág. 45, para o dia 26 de fevereiro de 2024, às 14 horas,

Processo 0801527-02.2023.8.12.0013 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Reqte: Nilo Jose Vettorazzo
ADV: JANET MARIZA RIBAS (OAB 11404/MS)
ADV: LINO AUGUSTO BALBUENA RIBAS (OAB 18697/MS)
Intimação da(s) parte(s), por intermédio de seu(s) respectivo(s) patrono(s), para comparecer(em) à audiência designada na pág. 20, designada para o dia 26 de fevereiro de 2024, às 13 horas e 45 minutos.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0062/2024

Processo 0801722-60.2018.8.12.0013 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória
Exeqte: Baravelli & Neto Ltda-ME (Center Modas)

ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)

Intimação da parte requerente, por seus procuradores, para que dê prosseguimento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento - fl. 238.

Processo 0801980-94.2023.8.12.0013 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Protesto Indevido de Título

Autor: Antônio César Siqueira Jacques - Réu: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

ADV: YURI KENNEDY ECHEVERRIA ELIAS (OAB 23263/MS)

Vistos, etc. Trata-se de ação de inexistência de débito c/c indenização por danos morais, com pedido de tutela de urgência, ajuizada por Antônio César Siqueira Jacques em desfavor de Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A, ambos devidamente qualificados nos autos. Para tanto, narrou que, motivos pessoais, efetuou no dia 22 de novembro de 2021, em atraso, o pagamento da fatura de energia da unidade consumidora nº. 10/1483240-6, referente ao mês de setembro de 2021, com vencimento em 10 de outubro de 2021, no valor de R$ 194,06 (cento e noventa e quatro reais e seis centavos). Não obstante, em 05 de dezembro de 2023, foi surpreendido com a notícia de que havia um protesto, no valor de R$ 194,06 (cento e noventa e quatro reais e seis centavos), datado de 29 de novembro de 2021. Assim, pugnou pela concessão da tutela de urgência para determinar que a empresa requerida proceda com o imediato cancelamento dos efeitos do protesto outrora efetuado em seu nome, por entender que se trata de protesto indevido. Juntou os documentos de f. 14-20. É o relatório. Decido. Com efeito, estabelece o artigo 300, do Código de Processo Civil, que a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. Pois bem. Na espécie, a partir de uma cognição sumária, em face dos documentos juntados pela parte requerente (f. 19-20), vislumbra-se a probabilidade do direito alegado, indicando possível protesto indevido, vez que, embora em atraso, efetuou o pagamento da dívida protestada. Outrossim, também vislumbro a presença do perigo de dano já que o protesto existente em seu nome (f. 18), evidentemente importa na restrição ao crédito, o que certamente lhe acarretará prejuízos irreparáveis. Ainda, consigne-se que a tutela pretendida mostra-se reversível, caso ao final da demanda seja demonstrado que a parte requerente não possua o direito alegado, não havendo prejuízos à parte contrária, nos termos do artigo 300, § 3º, do Código de Processo Civil. Ademais, não há como olvidar que se trata de relação de consumo, sendo cabível a inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6.º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, de forma que não é o autor que deve provar suposta irregularidade, mas sim, cabe ao requerido comprovar que não há irregularidade alguma e que realmente a parte autora está em débito com a empresa requerida. Posto isso, presentes os requisitos do artigo 300, do Código de Processo Civil, concedo a tutela de urgência, para o fim de determinar que o requerido suspenda os efeitos do protesto registrado em nome do autor (f. 18), referente ao débito em discussão até o julgamento da lide. Oficie-se ao Tabelionato de Protesto local, para a suspensão do protesto em nome do autor no valor de R$ 194,06 (cento e noventa e quatro reais e seis centavos), tendo como credora a parte requerida. Efetuada a medida, designe-se audiência de acordo com a pauta deste Juizado. Intime-se as partes para comparecimento, com as advertências legais. Publique-se. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

JUIZ(A) DE DIREITO PENÉLOPE MOTA CALARGE REGASSO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARLA VEIGA MARTINHO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0063/2024

Processo 0800075-88.2022.8.12.0013 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda

Exeqte: Cinderela Móveis Ltda - Epp

ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)

Intimação da parte requerente/exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da certidão do oficial de justiça, conforme juntada retro, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

Processo 0800154-04.2021.8.12.0013 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda

Exeqte: R D Godinho dos Santos MEI

ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)

Intimação da parte requerente/exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da certidão do oficial de justiça, conforme juntada retro, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

Processo 0800492-07.2023.8.12.0013 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Ed Jean Martins de Souza

ADV: RAFAEL CHAVES ORTIZ (OAB 17868/MS)

ADV: FABIO RICARDO TRAD (OAB 5538/MS)

Intimação da parte requerente/exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da certidão do oficial de justiça, conforme juntada retro, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

Processo 0800510-04.2018.8.12.0013 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito

Exeqte: Paulo Cesar Toledo Nunes e outro

ADV: NERCI ALVES (OAB 10244/MS)

Intimação da parte requerente/exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da certidão do oficial de justiça, conforme juntada retro, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

Processo 0800553-33.2021.8.12.0013 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autor: Waldir Chagas Cabreira

ADV: RAQUEL CHAGAS CABREIRA (OAB 25682/MS)

ADV: CARLOS MARCEL MIRANDA DE LIMA (OAB 26167/MS)

Intimação da parte requerente/exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da certidão do oficial de justiça, conforme juntada retro, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

Processo 0800720-79.2023.8.12.0013 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento

Exeqte: Comercial São José de Alimentos Ltda-EPP (Supermercado São José)

ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)

Intimação da parte requerente/exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da certidão do oficial de justiça, conforme juntada retro, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

Processo 0800721-64.2023.8.12.0013 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento
Exeqte: Recupera Assessoria Em Cobrança Ltda ME
ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)
Intimação da parte requerente/exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da certidão do oficial de justiça, conforme juntada retro, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

Processo 0800743-25.2023.8.12.0013 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento
Exeqte: Recupera Assessoria Em Cobrança Ltda ME
ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)
Intimação da parte requerente/exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da certidão do oficial de justiça, conforme juntada retro, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

Processo 0800747-62.2023.8.12.0013 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento
Exeqte: Recupera Assessoria Em Cobrança Ltda ME
ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)
Intimação da parte requerente/exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da certidão do oficial de justiça, conforme juntada retro, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

Processo 0800884-15.2021.8.12.0013 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Eletromóveis Calderan Ltda-Me
ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)
Intimação da parte requerente/exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da certidão do oficial de justiça, conforme juntada retro, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

Processo 0801042-70.2021.8.12.0013 - Cumprimento de sentença - Cheque
Reqte: Comercial São José de Alimentos Ltda-EPP
ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)
Intimação da parte requerente/exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da certidão do oficial de justiça, conforme juntada retro, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

Processo 0801087-11.2020.8.12.0013 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda
Exeqte: A.w. Comércio e Representações Ltda-EPP
ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)
Intimação da parte requerente/exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da certidão do oficial de justiça, conforme juntada retro, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

Processo 0801163-06.2018.8.12.0013 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda
Exeqte: Pedra Materiais para Construção - EPP
ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)
Intimação da parte requerente/exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da certidão do oficial de justiça, conforme juntada retro, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

Processo 0801220-48.2023.8.12.0013 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque
Exeqte: Plasteza Recuperadora de Plástico Ltda.
ADV: ANA PAULA ZARPELON (OAB 38409/SC)
Intimação da parte requerente/exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da certidão do oficial de justiça, conforme juntada retro, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

Processo 0801472-51.2023.8.12.0013 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Vitoria Moveis - Moveis Vitoria Ltda
ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)
Intimação da parte requerente/exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da certidão do oficial de justiça, conforme juntada retro, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO PENÉLOPE MOTA CALARGE REGASSO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MÁRCIA REGINA SOARES PEREIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0064/2024

Processo 0800024-43.2023.8.12.0013 - Cumprimento de sentença - Compromisso
Exeqte: Recupera Assessoria Em Cobrança Ltda Me
ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)
Intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do AR juntado aos autos, sob pena de extinção.

Processo 0800525-31.2022.8.12.0013 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória
Exeqte: Gabriel Marsura Arevalo
ADV: LILIANE CRISTINA HECK (OAB 9576/MS)
Intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do AR juntado aos autos, sob pena de extinção.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO PENÉLOPE MOTA CALARGE REGASSO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL JOELMA LUCILA DA CUNHA TOMI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0065/2024

Processo 0801628-10.2021.8.12.0013 (apensado ao Processo 0000797-58.2022.8.12.0013) - Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular - Difamação
Querelante: Suely Pereira Cacho
ADV: VANESKA VELASCO SILVEIRA (OAB 21686/MS)
Intimação da querelante para que, em 10 (dez) dias, apresente contrarrazões ao recurso de apelação de p. 200-208.

ASSINADO DIGITALMENTE TJMS SAJ

Maracaju

1ª Vara de Maracaju

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0021/2024

Processo 0000326-10.2020.8.12.0014 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado
Réu: Naldemir Tavares Junior - Diones Ramos Assuna e outro
ADV: CARLOS OLIMPIO DE OLIVEIRA NETO (OAB 13931/MS)
Fica a defesa intimada da juntada de cópia de audiência de fls. 440.

Processo 0800002-16.2022.8.12.0014 (apensado ao Processo 0801113-11.2017.8.12.0014) - Embargos de Terceiro Cível - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução
Embargte: Nestor Gonçalves Barrios e outros
ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 26449A/MS)
ADV: VANESKA VELASCO SILVEIRA (OAB 21686/MS)
Vistos etc. Considerando que os embargados Adauto, Juventina e Ronan deixaram transcorrer in albis o prazo legal para apresentar defesa (fls 142, 228 e 170), DECRETO-LHES a revelia. DIGAM as partes, em 5 (cinco) dias, se têm outras provas a produzir, devidamente especificadas e justificadas, sob pena de indeferimento, ou se concordam com o julgamento antecipado do feito. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800415-10.2014.8.12.0014 - Usucapião - Usucapião Extraordinária
Reqte: NELSO TOPPER e outro - Reqdo: PAULO HENRIQUE FACCIN DA SILVA
ADV: ANISIO ZIEMANN (OAB 6448MS /)
ADV: SILVIA CRISTINA VIEIRA (OAB 12024/MS)
ADV: SAMUEL MELO PEREIRA (OAB 27397/MS)
ADV: ALESSANDRE VIEIRA (OAB 6486/MS)
Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para declarar o domínio dos autores sobre o imóvel situado na Avenida Coronel Francisco Alves, s/n, lote 07, da quadra n° 25, do Distrito de Vista Alegre, Comarca de Maracaju/MS, matrícula n° 11.610, folha 1, livro n° 2, do Primeiro Serviço Registral e Notarial, com fundamento no art. 1.238, parágrafo único, do Código Civil c/c art. 225 e art. 226 da lei federal n° 6.015, de 1973. Com o trânsito em julgado, EXPEÇA-SE mandado para registro. Custas e honorários, ora arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, pelo réu. PRI. Com o trânsito em julgado, e não havendo requerimentos a apreciar, ARQUIVEM-SE os autos, observando-se as cautelas de praxe.

Processo 0800762-72.2016.8.12.0014 - Procedimento Comum Cível - Enriquecimento ilícito
Reqte: Selita Pagnan - Reqdo: Luiz Carlos Lanzoni Junior
ADV: MARCOS PACHECO DA SILVA (OAB 23520/MS)
ADV: RAFAELA ZANOTTO (OAB 28139/MS)
ADV: LEONARDO DA SILVA (OAB 23140/MS)
ADV: CLAUDEMIR ACOSTA SALINAS (OAB 21510/MS)
Intimação das parte acerca da sentença proferida às fls. 950-958.

Processo 0801141-66.2023.8.12.0014 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Reqte: Banco Bradesco S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Vistos etc. Fls. 67-68: tendo em vista o manifesto desinteresse da parte na realização de audiência de conciliação (fls. 67-68), CANCELE-SE-A. Em seguida, CITE-SE a ré para apresentar resposta no prazo legal. Após, à réplica. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0801404-98.2023.8.12.0014 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez
Autora: Luiza Correa
ADV: CRISTIANI RODRIGUES (OAB 10169/MS)
Intimação da parte autora, acerca da juntada de ofício de fls. 65/68.

Processo 0801780-84.2023.8.12.0014 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário
Autor: Gilmar Rodrigues Almeida
ADV: DANIEL JOSE DE JOSILCO (OAB 8591/MS)
Intimação da parte autora, acerca da juntada de ofício de fls. 162/165.

2ª Vara de Maracaju

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0017/2024

Processo 0002012-66.2022.8.12.0014 (apensado ao Processo 0001938-12.2022.8.12.0014) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Nayro Vinicius Moraes Lopes e outro
ADV: FERNANDA AMARILIO GOMES BALBUENA (OAB 16324/MS)
Intimação do réu para comparecer na audiência designada para o dia 14/03/2024 Hora 16:00.

Processo 0800081-58.2023.8.12.0014 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez
Autora: Anadyr dos Santos Lima
ADV: NATIELEN MORAES SALOMÃO (OAB 49429/SC)
Intimação da parte autora quanto a pericia agendada em fl.74.

Processo 0800148-67.2016.8.12.0014 - Embargos à Execução - Compra e Venda
Embargte: Euripedes Mário Dutra e outros - Embargdo: Agricola Panorama Comércio e Representações Ltda
ADV: DJENANE COMPARIN SILVA (OAB 8932/MS)

ADV: ARION LEMOS PRESTES (OAB 9036/MS)
ADV: NELSON DIAS NETO (OAB 2891/MS)
Vistos, etc. Defiro o pedido de fls. 126. Decorrido o prazo solicitado, intime-se a parte Autora para dar andamento dos autos no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se.

Processo 0800235-76.2023.8.12.0014 (apensado ao Processo 0800530-84.2021.8.12.0014) - Cumprimento Provisório de Decisão - Alimentos
Reqte: I.N.B.
ADV: JOSÉ LUCAS DE MELLO CUBAS (OAB 24420/MS)
Intimação da parte Autora para que se manifeste acerca da informação de pagamento de f. 43-45.

Processo 0800337-98.2023.8.12.0014 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Reqte: Rafael Duarte da Costa e outro
ADV: CAROLINA DARCY DÁUREA RIBEIRO (OAB 17296/MS)
Intimação acerca da audiência designada nos autos. Conciliação Data: 03/04/2024 Hora 12:40 Local: Sala Mediador/Conciliador Situacão: Pendente

Processo 0800374-28.2023.8.12.0014 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria Especial (Art. 57/8)
Reqte: Antonio Martins Pereira
ADV: MARITANA PESQUEIRA CORRÊA (OAB 19214/MS)
Intimação acerca das informações de fls. 194/198. Ainda, intime-se a Autora para apresentar os cálculos devidos.

Processo 0800510-25.2023.8.12.0014 - Procedimento Comum Cível - Padronizado
Autor: Eudoxio Luiz de Azambuja Filho - Réu: Município de Maracaju - Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: PEDRO RAFAEL RIBEIRO PESSATTO (OAB 14806/MS)
Vistos, etc. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 dias, traga aos autos a prestação de contas concernente ao valor levantamento para aquisição dos fármacos (fls. 368). Com a apresentação das contas, manifestem-se os requeridos no prazo de 15 (quinze) dias e, após, voltem conclusos para sentença.

Processo 0800799-89.2022.8.12.0014 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez
Autor: Gelson Vera Greco
ADV: NATIELEN MORAES SALOMÃO (OAB 49429/SC)
Intimação da parte autora quanto a pericia agendada em fl.56.

Processo 0800806-81.2022.8.12.0014 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Tempo de Serviço (Art. 52/4)
Autora: Maria Aguida da Silva Silvestre
ADV: LUIZ FERNANDO MINGATI (OAB 25961A/MS)
Intimação acerca da audiência designada nos autos. Instrução e Julgamento Data: 21/03/2024 Hora 13:10 Local: Sala padrão Situacão: Pendente

Processo 0801015-94.2015.8.12.0014 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Reqte: Carlos Alexandre Vieira - Reqdo: Bradesco Vida e Previdência S/A
ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER PAULINO (OAB 10766/MS)
ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)
ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Intimação das partes quanto a pericia agendada em certidão de fl.207.

Processo 0801110-80.2022.8.12.0014 - Procedimento Comum Cível - Pessoa com Deficiência
Autor: Jose Francisco dos Santos
ADV: IVAN JOSÉ BORGES JUNIOR (OAB 13987A/MS)
Intimação da parte autora quanto a precia designada em fl.73

Processo 0801135-93.2022.8.12.0014 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez
Autor: Ivan de Oliveira
ADV: ANDRE LUIZ BOLDRIN CARDOSO (OAB 18743/MS)
Após a apresentação do laudo pericial, intime-se as partes para, no prazo de 05 dias, manifestarem sobre o laudo e acerca da necessidade da realização de audiência de instrução para oitiva de testemunhas.

Processo 0801224-87.2020.8.12.0014 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário
Reqte: Maria da Penha de Jesus
ADV: EVALDO OLIVEIRA DOS SANTOS (OAB 9791/MS)
Intimação da parte autora quanto a pericia agendada em fl.158.

Processo 0801549-28.2021.8.12.0014 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário
Autor: Daniel de Matos Souza
ADV: HENRIQUE LIMA (OAB 9979/MS)
Intimação da parte autora quanto a certidão de fl.190, a qual, foi agendada data para realização de pericia médica.

Processo 0801621-78.2022.8.12.0014 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Reqte: Banco Santander (Brasil) S.A.
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
Intimação acerca dos embargos de declaração opostos nos autos.

Processo 0801883-91.2023.8.12.0014 - Reintegração / Manutenção de Posse - Promessa de Compra e Venda
Reqte: Financial Imobiliária Ltda
ADV: PAULA COELHO BARBOSA TENUTA DE CARVALHO (OAB 8962/MS)
Vistos, etc. 1) Cite-se a parte requerida para comparecer à audiência de mediação ou conciliação/mediação a ser designada pela respeitável escrivania, devendo constar no mandado as advertências dos artigos 335 e 344, ambos do CPC. 2) Após, ofertada a defesa pelo requerido, e tendo este alegado a existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, bem como as matérias elencadas no art. 337, do CPC, ouça-se o autor no prazo de 15 (quinze) dias, podendo produzir provas (arts. 350 e 351, do CPC). 3) Expirado o prazo, com ou sem manifestação do autor, intime-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que eventualmente pretendem produzir explicitando a necessidade e pertinência, sob pena de preclusão e julgamento antecipado. Após, tornem os autos conclusos para saneamento, ou se for o caso, julgamento antecipado do feito. Às providências.

Processo 0801891-49.2015.8.12.0014 - Procedimento Comum Cível - Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88)
Reqte: Neuza de Oliveira da Silva
ADV: IVAN JOSÉ BORGES JUNIOR (OAB 13987A/MS)
Intimação da parte autora para que tome ciência da preicia designada em certidão de fl.137.

Processo 0900341-46.2023.8.12.0014 (apensado ao Processo 0000537-41.2023.8.12.0014) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Autor: Ministério Público Estadual de Maracaju - MS - Ré: Beatriz Peres Freitas - Gabriel Peres Freitas
ADV: LUCIMAR GOEDERT DOS SANTOS (OAB 16355/MS)
ADV: CLEBER MATIAS DOS SANTOS (OAB 24927/MS)
Intimação dos réus do Termo de assentada de fl. 222 e da certidão de fl. 223: Aberta a audiência do processo em epígrafe, a mesma foi realizada. Quatro testemunhas inquiridas. Foi designada nova data para audiência em continuação. A testemunha de defesa remanescente que não compareceu a esta audiência poderá comparecer espontaneamente. A defesa não formulou depoimento de condução coercitiva de sua stemunha, informa que está ciente que não há prazo hábil para sua intimação, tentará obter seu comparecimento espontâneo, e que sua ausência ao próximo ato implicará em desistência, para pronto interrogatório dos réus. O(s) arquivo(s) de áudio e vídeo está(ão) devidamente registrado(s) no SAJ e a disposição das partes. Pelo MM. Juiz foi proferida a seguinte decisão: DESIGNO audiência em continuação para o dia 08.02.2024 às 15h30. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Dispensada a assinatura das partes no processo eletrônico conforme artigo 9º parágrafo único do provimento nº 148 de 06 de outubro de 2008 acrescentado pelo artigo 1º do provimento 192 de 25 de novembro de 2009. Nada mais. Eu, Raul Ignatius Nogueira, Juiz de Direito, lavrei o presente termo, que lido pelas partes vai devidamente assinado. (certidão fl. 223: Certifico, para os devidos fins, que deixei de expedir mandado de Intimação da ré Beatriz Peres Freitas, conforme consta na certidão de fl. 212, não foi encontrada no endereço constante nos autos, seus procuradores foram devidamente intimados fl. 218, deixando de informar o endereço atualizada da ré. Nada mais.)

Processo 0900519-92.2023.8.12.0014 (apensado ao Processo 0000879-52.2023.8.12.0014) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Autor: MINISTÉRIO PUBLICO DE TRES LAGOAS-MS - Réu: Nilton Vagner Machado Domingos e outros
ADV: KARINE BARROS BARBOSA (OAB 25447/MS)
INTIMA-SE DA DEC DE FLS 214/218: "..Feitas essas considerações, RECEBO A DENÚNCIA em todos os seus termos. Para o prosseguimento do feito, DESIGNO audiência de instrução e julgamento nesse juízo para o dia 18.03.2024 às 13h30...

Juizado Especial Adjunto de Maracaju

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0026/2024

Processo 0001003-35.2023.8.12.0014 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autora: JULIANA MAIA SOUTELO SALGADO - Réu: Unimed Rio Cooperativa de Trabalho Médico Ltda
ADV: EDUARDO LOPES DE OLIVEIRA (OAB 80687/RJ)
Intimação da parte requerida para manifestar-se sobre o inteiro teor do despacho de folhas 138, principalmente sobre às vistas deferidas, no prazo de cinco (05) dias.

Processo 0800011-07.2024.8.12.0014 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - CNH - Carteira Nacional de Habilitação
Reqte: Patricia Martin Motta D'avila Soto
ADV: CLEITON MENESES DOS SANTOS PIMENTEL (OAB 413206/SP)
Por isso, INDEFIRO a tutela de urgência. DESIGNE-SE, na forma da lei federal n.º 9.099, audiência de conciliação, instrução e julgamento, ficando advertido a autora de que a sua ausência implicará em extinção do feito sem exame de mérito e condenação em custas; no caso de ausência do(s) réu(s), reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do Juízo. Por fim, CITE-SE e INTIME-SE o réu. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800023-21.2024.8.12.0014 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Autora: Natalia Falavina de Freitas
ADV: ROBINSON CASTILHO VIEIRA (OAB 19713/MS)
INTIMAÇÃO das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para comparecerem à audiência designada em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, ficando advertido o requerente de que a sua ausência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do Juiz (art. 20 da Lei 9.099/1995). No caso de audiência una e/ou instrução e julgamento, ficam cientes ainda de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecerem em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente.

Processo 0800073-47.2024.8.12.0014 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Promessa de Compra e Venda
Autor: ROGeRIO JOSE JONER, registrado civilmente como Rogério Jose Joner
ADV: FRANCIS THIANDER SANTOS RATIER (OAB 18693/MS)
INTIMAÇÃO das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para comparecerem à audiência designada em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, ficando advertido o requerente de que a sua ausência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do Juiz (art. 20 da Lei 9.099/1995). No caso de audiência una e/ou instrução e julgamento, ficam cientes ainda de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecerem em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente.

Processo 0800586-49.2023.8.12.0014 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços
Reqte: Canteiro Treinamentos Em Desenvolvimento Profissional e Gerencial - Eireli
ADV: JOÃO PAULO LEITE DO SANTOS (OAB 22865/MS)
INTIMAÇÃO das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para comparecerem à audiência designada em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, ficando advertido o requerente de que a sua ausência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido,

reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do Juiz (art. 20 da Lei 9.099/1995). No caso de audiência una e/ou instrução e julgamento, ficam cientes ainda de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecerem em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente.

Processo 0800676-62.2020.8.12.0014 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Reqte: Jefferson Rodrigues Paes - Reqdo: Empresa Jornalística Maracaju Hoje Ltda. - ME (Jornal Maracaju Hoje)

ADV: NELY RATIER PLACENCIA (OAB 6843/MS)

ADV: ALECSANDER MORAIS ALANO (OAB 19248/MS)

ADV: PATRÍCIA CANIZA RECHE (OAB 26031/MS)

ADV: LARISSA FARIA BARBOSA (OAB 26276/MS)

INTIMAÇÃO das parte da r. sentença de fls. 83. prazo de cinco dias.

Processo 0800676-62.2020.8.12.0014 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Reqte: Jefferson Rodrigues Paes

ADV: PATRÍCIA CANIZA RECHE (OAB 26031/MS)

ADV: LARISSA FARIA BARBOSA (OAB 26276/MS)

INTIMAÇÃO da parte vencedora a respeito, a fim de requerer eventual prosseguimento no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0801741-63.2018.8.12.0014 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Maracajú Móveis e Eletro Ltda

ADV: PATRICIA CALVACANTE DAL PAZ LEITE (OAB 15703/MS)

INTIMAÇÃO das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para comparecerem à audiência designada em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, ficando advertido o requerente de que a sua ausência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do Juiz (art. 20 da Lei 9.099/1995). No caso de audiência una e/ou instrução e julgamento, ficam cientes ainda de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecerem em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente.

Processo 0801800-51.2018.8.12.0014 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: Maracajú Móveis e Eletro Ltda

ADV: PATRICIA CALVACANTE DAL PAZ LEITE (OAB 15703/MS)

INTIMAÇÃO das partes, por intermédio de seus respectivos patronos, para comparecerem à audiência designada em data e hora constante na certidão de designação de audiência disponível nos autos, ficando advertido o requerente de que a sua ausência implicará em extinção do feito e condenação em custas (art. 51, I c/c §2º da Lei 9.099/1995); no caso do requerido, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do Juiz (art. 20 da Lei 9.099/1995). No caso de audiência una e/ou instrução e julgamento, ficam cientes ainda de que deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, ou caso queiram sua intimação para comparecerem em audiência, deverão apresentar em cartório o rol de testemunhas tempestivamente.

Miranda

1ª Vara de Miranda

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA

JUIZ(A) DE DIREITO ALYSSON KNEIP DUQUE

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDSON CAIRES SIMÕES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0017/2024

Processo 0800200-89.2018.8.12.0015 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Réu: Banco BCV - Banco de Crédito e Varejo S/A

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco BCV - Banco de Crédito e Varejo S/A, R$ 2.790,38

Processo 0802323-21.2022.8.12.0015 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Réu: Boa Vista Serviços S.A.

ADV: GIANMARCO COSTABEBER (OAB 15316A/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Boa Vista Serviços S.A., R$ 1.828,18

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0018/2024

Processo 0000900-98.2018.8.12.0015 (apensado ao Processo 0000130-71.2019.8.12.0015) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes contra a Flora

Réu: Alberto José Patzold

ADV: KRYSTH H. F. SOUZA FRAGA JACOB DE OLIVEIRA (OAB 22981/MS)

ADV: ANNYE CAROLINE TAVARES MAZOCCO (OAB 27667/MS)

Diante do exposto, suscito, com fundamento no art. 114, I, do Código de Processo Penal, o presente CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA, pugnando pela análise da controvérsia pela segunda instância. Remetam-se, pois, os autos ao egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, para apreciação do conflito ora suscitado. Às providências.

Processo 0800006-79.2024.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Sidonia Antônio - Réu: Banco Bradesco S/A - Mongeral Aegon Seguros e Previdência S/A

ADV: WILIAN PARAVÁ DE ALBUQUERQUE (OAB 25005/MS)

1. Trata-se de Ação Declaratória de Inexistência de Negócio Jurídico e Inexigibilidade de Descontos c/c Danos Morais que Sidonia Antônio move contra Banco Bradesco S/A e Mongeral Aegon Seguros e Previdência S/A. Inicialmente, consigno que não obstante os incisos I e II, do artigo 373, do NCPC, estabeleçam que a prova incumbe a quem alega, o Código de Defesa do Consumidor trouxe regra especial ao sistema jurídico vigente, admitindo a inversão do ônus da prova quando presentes os requisitos constantes do inciso VIII, do artigo 6º, da Lei 8.078/90. Tal inversão será possível, em favor da parte mais vulnerável, (artigo 4º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor), quando presentes a verossimilhança de suas alegações ou sua hipossuficiência. A vulnerabilidade, segundo lição de Paulo Valério Moraes, poderá ser técnica, jurídica, psicofisiológica, ecológica, política, legislativa, econômica ou social, sendo certo que a existência de uma não acarretará a exclusão das demais, quando dificultem ou impeçam a produção de provas necessárias à demonstração dos fatos constitutivos de seus direitos. No caso dos autos, caracterizada a relação de consumo, a hipossuficiência econômica da parte autora e a evidente dificuldade em exibir documentos que se encontrem em poder do requerido, impõe-se a inversão do ônus da prova, nos termos do inciso VIII, do artigo 6º, do Código de Defesa do Consumidor. Ressalto que o momento hábil para juntar documentos comprobatórios de que existe o negócio jurídico é a resposta do réu, nos termos do art. 434 do CPC. 2. Determino a realização de audiência de conciliação, a ser realizada por um dos conciliadores vinculados a este juízo, nos termo do art. 334, do NCPC. Remetam-se os autos ao conciliador para inclusão em pauta de audiência. 3. Cite-se e intime-se a parte Ré. O prazo para contestação (de quinze dias úteis) será contado a partir da realização da audiência. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade quanto aos fatos apresentados na petição inicial. A citação deverá ser acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Considerando que o presente processo é eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados. 4. Anoto que, na eventual contestação, deve a parte requerida indicar e-mail pessoal para fins de comunicação. Neste Juízo, as intimações pessoais das partes serão realizadas por meio eletrônico (por intermédio do último endereço de e-mail informado pela respectiva parte no processo), conforme previsão do art. 270, do CPC. Por inteligência ao art. 5º, §3º, da Lei nº 11.419/2006, considera-se realizada a intimação com o decurso do prazo de dez dias corridos (prorrogado para o primeiro dia útil subsequente caso ocorra em dia não útil), contados da data do envio do e-mail de intimação. 5. Após, intime-se a parte autora para que, no prazo de quinze dias úteis, apresente manifestação, oportunidade em que: 5.1 Em caso de revelia, deverá informar as provas que pretende produzir, justificando a necessidade de cada uma delas, ou se deseja o julgamento antecipado da lide (art. 348, do CPC); 5.2 Em caso de contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais (arts. 350 e 351, do CPC); 5.3 Proposta a reconvenção com a contestação ou independentemente da contestação, no prazo legal, deverá a parte autora apresentar resposta (art. 343, §1º, do CPC). 6. Defiro o pedido de justiça gratuita em favor da parte autora, nos termos do art. 98 e seguintes, do NCPC. Intimem-se. Às providências.

Processo 0800068-22.2024.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Anibal Medina - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: WILIAN PARAVÁ DE ALBUQUERQUE (OAB 25005/MS)

ADV: WILIAN ALBUQUERQUE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (OAB 1586/MS)

1. Trata-se de Ação Declaratória de Inexistência de Negócio Jurídico e Inexigibilidade de Descontos c/c Danos Morais que Anibal Medina move contra Banco Bradesco S/A. Inicialmente, consigno que não obstante os incisos I e II, do artigo 373, do NCPC, estabeleçam que a prova incumbe a quem alega, o Código de Defesa do Consumidor trouxe regra especial ao sistema jurídico vigente, admitindo a inversão do ônus da prova quando presentes os requisitos constantes do inciso VIII, do artigo 6º, da Lei 8.078/90. Tal inversão será possível, em favor da parte mais vulnerável, (artigo 4º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor), quando presentes a verossimilhança de suas alegações ou sua hipossuficiência. A vulnerabilidade, segundo lição de Paulo Valério Moraes, poderá ser técnica, jurídica, psicofisiológica, ecológica, política, legislativa, econômica ou social, sendo certo que a existência de uma não acarretará a exclusão das demais, quando dificultem ou impeçam a produção de provas necessárias à demonstração dos fatos constitutivos de seus direitos. No caso dos autos, caracterizada a relação de consumo, a hipossuficiência econômica da parte autora e a evidente dificuldade em exibir documentos que se encontrem em poder do requerido, impõe-se a inversão do ônus da prova, nos termos do inciso VIII, do artigo 6º, do Código de Defesa do Consumidor. Ressalto que o momento hábil para juntar documentos comprobatórios de que existe o negócio jurídico é a resposta do réu, nos termos do art. 434 do CPC. 2. Determino a realização de audiência de conciliação, a ser realizada por um dos conciliadores vinculados a este juízo, nos termo do art. 334, do NCPC. Remetam-se os autos ao conciliador para inclusão em pauta de audiência. 3. Cite-se e intime-se a parte Ré. O prazo para contestação (de quinze dias úteis) será contado a partir da realização da audiência. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade quanto aos fatos apresentados na petição inicial. A citação deverá ser acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Considerando que o presente processo é eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados. 4. Anoto que, na eventual contestação, deve a parte requerida indicar e-mail pessoal para fins de comunicação. Neste Juízo, as intimações pessoais das partes serão realizadas por meio eletrônico (por intermédio do último endereço de e-mail informado pela respectiva parte no processo), conforme previsão do art. 270, do CPC. Por inteligência ao art. 5º, §3º, da Lei nº 11.419/2006, considera-se realizada a intimação com o decurso do prazo de dez dias corridos (prorrogado para o primeiro dia útil subsequente caso ocorra em dia não útil), contados da data do envio do e-mail de intimação. 5. Após, intime-se a parte autora para que, no prazo de quinze dias úteis, apresente manifestação, oportunidade em que: 5.1 Em caso de revelia, deverá informar as provas que pretende produzir, justificando a necessidade de cada uma delas, ou se deseja o julgamento antecipado da lide (art. 348, do CPC); 5.2 Em caso de contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais (arts. 350 e 351, do CPC); 5.3 Proposta a reconvenção com a contestação ou independentemente da contestação, no prazo legal, deverá a parte autora apresentar resposta (art. 343, §1º, do CPC). 6. Defiro o pedido de justiça gratuita em favor da parte autora, nos termos do art. 98 e seguintes, do NCPC. Intimem-se. Às providências.

Processo 0800069-07.2024.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Dina Pereira Vieira - Réu: Contese - Consultoria Técnica de Seguros e Representações Ltda - EPP - Banco Bradesco S/A

ADV: WILIAN PARAVÁ DE ALBUQUERQUE (OAB 25005/MS)

ADV: WILIAN ALBUQUERQUE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (OAB 1586/MS)

1. Trata-se de Ação Declaratória de Inexistência de Negócio Jurídico e Inexigibilidade de Descontos c/c Danos Morais que Dina Pereira Vieira move contra Banco Bradesco S/A e Contese - Consultoria Técnica de Seguros e Representações Ltda - EPP. Inicialmente, consigno que não obstante os incisos I e II, do artigo 373, do NCPC, estabeleçam que a prova incumbe a quem alega, o Código de Defesa do Consumidor trouxe regra especial ao sistema jurídico vigente, admitindo a inversão do ônus da prova quando presentes os requisitos constantes do inciso VIII, do artigo 6º, da Lei 8.078/90. Tal inversão será possível, em favor da parte mais vulnerável, (artigo 4º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor), quando presentes a verossimilhança de suas alegações ou sua hipossuficiência. A vulnerabilidade, segundo lição de Paulo Valério Moraes, poderá ser técnica, jurídica, psicofisiológica, ecológica, política, legislativa, econômica ou social, sendo certo que a existência de uma não acarretará a exclusão das demais, quando dificultem ou impeçam a produção de provas necessárias à demonstração dos fatos constitutivos de seus direitos. No caso dos autos, caracterizada a relação de consumo, a hipossuficiência econômica da parte autora e a evidente dificuldade em exibir documentos que se encontrem em poder do requerido, impõe-se a inversão do ônus da prova, nos termos do inciso VIII, do artigo 6º, do Código de Defesa do Consumidor. Ressalto que o momento hábil para juntar documentos comprobatórios de que existe o negócio jurídico é a resposta do réu, nos termos do art. 434 do CPC. 2. Determino a realização de audiência de conciliação, a ser realizada por um dos conciliadores vinculados a este juízo, nos termo do art. 334, do NCPC. Remetam-se os autos ao conciliador para inclusão em pauta de audiência. 3. Cite-se e intime-se a parte Ré. O prazo para contestação (de quinze dias úteis) será contado a partir da realização da audiência. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade quanto aos fatos apresentados na petição inicial. A citação deverá ser acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Considerando que o presente processo é eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados. 4. Anoto que, na eventual contestação, deve a parte requerida indicar e-mail pessoal para fins de comunicação. Neste Juízo, as intimações pessoais das partes serão realizadas por meio eletrônico (por intermédio do último endereço de e-mail informado pela respectiva parte no processo), conforme previsão do art. 270, do CPC. Por inteligência ao art. 5º, §3º, da Lei nº 11.419/2006, considera-se realizada a intimação com o decurso do prazo de dez dias corridos (prorrogado para o primeiro dia útil subsequente caso ocorra em dia não útil), contados da data do envio do e-mail de intimação. 5. Após, intime-se a parte autora para que, no prazo de quinze dias úteis, apresente manifestação, oportunidade em que: 5.1 Em caso de revelia, deverá informar as provas que pretende produzir, justificando a necessidade de cada uma delas, ou se deseja o julgamento antecipado da lide (art. 348, do CPC); 5.2 Em caso de contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais (arts. 350 e 351, do CPC); 5.3 Proposta a reconvenção com a contestação ou independentemente da contestação, no prazo legal, deverá a parte autora apresentar resposta (art. 343, §1º, do CPC). 6. Defiro o pedido de justiça gratuita em favor da parte autora, nos termos do art. 98 e seguintes, do NCPC. Intimem-se. Às providências.

Processo 0800071-11.2023.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Leandro da Silva - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A. - Banco Santander (Brasil) S.A.

ADV: DÊNIO MOREIRA DE CARVALHO JUNIOR (OAB 41796/MG)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

Diante do exposto, julgo o feito extinto sem resolução do mérito, nos termos do art. 487, IV, do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento de custas e honorários, os quais fixo em R$ 1.000,00, com fulcro no art. 85, §8º, do CPC. Os valores são inexigíveis, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. PRI Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

Processo 0800072-59.2024.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Fabio Gonçalves - Réu: Zurich Brasil Companhia de Seguros - Banco Bradesco S/A

ADV: WILIAN PARAVÁ DE ALBUQUERQUE (OAB 25005/MS)

ADV: WILIAN ALBUQUERQUE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (OAB 1586/MS)

1. Trata-se de Ação Declaratória de Inexistência de Negócio Jurídico e Inexigibilidade de Descontos c/c Danos Morais que Fabio Gonçalves move contra Banco Bradesco S/A e Zurich Brasil Companhia de Seguros. Inicialmente, consigno que não obstante os incisos I e II, do artigo 373, do NCPC, estabeleçam que a prova incumbe a quem alega, o Código de Defesa do Consumidor trouxe regra especial ao sistema jurídico vigente, admitindo a inversão do ônus da prova quando presentes os requisitos constantes do inciso VIII, do artigo 6º, da Lei 8.078/90. Tal inversão será possível, em favor da parte mais vulnerável, (artigo 4º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor), quando presentes a verossimilhança de suas alegações ou sua hipossuficiência. A vulnerabilidade, segundo lição de Paulo Valério Moraes, poderá ser técnica, jurídica, psicofisiológica, ecológica, política, legislativa, econômica ou social, sendo certo que a existência de uma não acarretará a exclusão das demais, quando dificultem ou impeçam a produção de provas necessárias à demonstração dos fatos constitutivos de seus direitos. No caso dos autos, caracterizada a relação de consumo, a hipossuficiência econômica da parte autora e a evidente dificuldade em exibir documentos que se encontrem em poder do requerido, impõe-se a inversão do ônus da prova, nos termos do inciso VIII, do artigo 6º, do Código de Defesa do Consumidor. Ressalto que o momento hábil para juntar documentos comprobatórios de que existe o negócio jurídico é a resposta do réu, nos termos do art. 434 do CPC. 2. Determino a realização de audiência de conciliação, a ser realizada por um dos conciliadores vinculados a este juízo, nos termo do art. 334, do NCPC. Remetam-se os autos ao conciliador para inclusão em pauta de audiência. 3. Cite-se e intime-se a parte Ré. O prazo para contestação (de quinze dias úteis) será contado a partir da realização da audiência. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade quanto aos fatos apresentados na petição inicial. A citação deverá ser acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Considerando que o presente processo é eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados. 4. Anoto que, na eventual contestação, deve a parte requerida indicar e-mail pessoal para fins de comunicação. Neste Juízo, as intimações pessoais das

partes serão realizadas por meio eletrônico (por intermédio do último endereço de e-mail informado pela respectiva parte no processo), conforme previsão do art. 270, do CPC. Por inteligência ao art. 5º, §3º, da Lei nº 11.419/2006, considera-se realizada a intimação com o decurso do prazo de dez dias corridos (prorrogado para o primeiro dia útil subsequente caso ocorra em dia não útil), contados da data do envio do e-mail de intimação. 5. Após, intime-se a parte autora para que, no prazo de quinze dias úteis, apresente manifestação, oportunidade em que: 5.1 Em caso de revelia, deverá informar as provas que pretende produzir, justificando a necessidade de cada uma delas, ou se deseja o julgamento antecipado da lide (art. 348, do CPC); 5.2 Em caso de contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais (arts. 350 e 351, do CPC); 5.3 Proposta a reconvenção com a contestação ou independentemente da contestação, no prazo legal, deverá a parte autora apresentar resposta (art. 343, §1º, do CPC). 6. Defiro o pedido de justiça gratuita em favor da parte autora, nos termos do art. 98 e seguintes, do NCPC. Intimem-se. Às providências.

Processo 0800073-44.2024.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Narcisa da Costa Roque - Réu: Banco Agibank S/A - Banco Bradesco S/A

ADV: WILIAN PARAVÁ DE ALBUQUERQUE (OAB 25005/MS)

ADV: WILIAN ALBUQUERQUE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (OAB 1586/MS)

1. Trata-se de Ação Declaratória de Inexistência de Negócio Jurídico e Inexigibilidade de Descontos c/c Danos Morais que Narcisa da Costa Roque move contra Banco Agibank S/A e Banco Bradesco S/A. Inicialmente, consigno que não obstante os incisos I e II, do artigo 373, do NCPC, estabeleçam que a prova incumbe a quem alega, o Código de Defesa do Consumidor trouxe regra especial ao sistema jurídico vigente, admitindo a inversão do ônus da prova quando presentes os requisitos constantes do inciso VIII, do artigo 6º, da Lei 8.078/90. Tal inversão será possível, em favor da parte mais vulnerável, (artigo 4º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor), quando presentes a verossimilhança de suas alegações ou sua hipossuficiência. A vulnerabilidade, segundo lição de Paulo Valério Moraes, poderá ser técnica, jurídica, psicofisiológica, ecológica, política, legislativa, econômica ou social, sendo certo que a existência de uma não acarretará a exclusão das demais, quando dificultem ou impeçam a produção de provas necessárias à demonstração dos fatos constitutivos de seus direitos. No caso dos autos, caracterizada a relação de consumo, a hipossuficiência econômica da parte autora e a evidente dificuldade em exibir documentos que se encontrem em poder do requerido, impõe-se a inversão do ônus da prova, nos termos do inciso VIII, do artigo 6º, do Código de Defesa do Consumidor. Ressalto que o momento hábil para juntar documentos comprobatórios de que existe o negócio jurídico é a resposta do réu, nos termos do art. 434 do CPC. 2. Determino a realização de audiência de conciliação, a ser realizada por um dos conciliadores vinculados a este juízo, nos termo do art. 334, do NCPC. Remetam-se os autos ao conciliador para inclusão em pauta de audiência. 3. Cite-se e intime-se a parte Ré. O prazo para contestação (de quinze dias úteis) será contado a partir da realização da audiência. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade quanto aos fatos apresentados na petição inicial. A citação deverá ser acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Considerando que o presente processo é eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados. 4. Anoto que, na eventual contestação, deve a parte requerida indicar e-mail pessoal para fins de comunicação. Neste Juízo, as intimações pessoais das partes serão realizadas por meio eletrônico (por intermédio do último endereço de e-mail informado pela respectiva parte no processo), conforme previsão do art. 270, do CPC. Por inteligência ao art. 5º, §3º, da Lei nº 11.419/2006, considera-se realizada a intimação com o decurso do prazo de dez dias corridos (prorrogado para o primeiro dia útil subsequente caso ocorra em dia não útil), contados da data do envio do e-mail de intimação. 5. Após, intime-se a parte autora para que, no prazo de quinze dias úteis, apresente manifestação, oportunidade em que: 5.1 Em caso de revelia, deverá informar as provas que pretende produzir, justificando a necessidade de cada uma delas, ou se deseja o julgamento antecipado da lide (art. 348, do CPC); 5.2 Em caso de contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais (arts. 350 e 351, do CPC); 5.3 Proposta a reconvenção com a contestação ou independentemente da contestação, no prazo legal, deverá a parte autora apresentar resposta (art. 343, §1º, do CPC). 6. Defiro o pedido de justiça gratuita em favor da parte autora, nos termos do art. 98 e seguintes, do NCPC. Intimem-se. Às providências.

Processo 0800089-95.2024.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Fábio Gomes - Réu: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais - Banco Bradesco S/A

ADV: WILIAN PARAVÁ DE ALBUQUERQUE (OAB 25005/MS)

1. Trata-se de Ação Declaratória de Inexistência de Negócio Jurídico e Inexigibilidade de Descontos c/c Danos Morais que Fábio Gomes move contra Banco Bradesco S/A e Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais. Inicialmente, consigno que não obstante os incisos I e II, do artigo 373, do NCPC, estabeleçam que a prova incumbe a quem alega, o Código de Defesa do Consumidor trouxe regra especial ao sistema jurídico vigente, admitindo a inversão do ônus da prova quando presentes os requisitos constantes do inciso VIII, do artigo 6º, da Lei 8.078/90. Tal inversão será possível, em favor da parte mais vulnerável, (artigo 4º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor), quando presentes a verossimilhança de suas alegações ou sua hipossuficiência. A vulnerabilidade, segundo lição de Paulo Valério Moraes, poderá ser técnica, jurídica, psicofisiológica, ecológica, política, legislativa, econômica ou social, sendo certo que a existência de uma não acarretará a exclusão das demais, quando dificultem ou impeçam a produção de provas necessárias à demonstração dos fatos constitutivos de seus direitos. No caso dos autos, caracterizada a relação de consumo, a hipossuficiência econômica da parte autora e a evidente dificuldade em exibir documentos que se encontrem em poder do requerido, impõe-se a inversão do ônus da prova, nos termos do inciso VIII, do artigo 6º, do Código de Defesa do Consumidor. Ressalto que o momento hábil para juntar documentos comprobatórios de que existe o negócio jurídico é a resposta do réu, nos termos do art. 434 do CPC. 2. Determino a realização de audiência de conciliação, a ser realizada por um dos conciliadores vinculados a este juízo, nos termo do art. 334, do NCPC. Remetam-se os autos ao conciliador para inclusão em pauta de audiência. 3. Cite-se e intime-se a parte Ré. O prazo para contestação (de quinze dias úteis) será contado a partir da realização da audiência. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade quanto aos fatos apresentados na petição inicial. A citação deverá ser acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Considerando que o presente processo é eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados. 4. Anoto que, na eventual

contestação, deve a parte requerida indicar e-mail pessoal para fins de comunicação. Neste Juízo, as intimações pessoais das partes serão realizadas por meio eletrônico (por intermédio do último endereço de e-mail informado pela respectiva parte no processo), conforme previsão do art. 270, do CPC. Por inteligência ao art. 5º, §3º, da Lei nº 11.419/2006, considera-se realizada a intimação com o decurso do prazo de dez dias corridos (prorrogado para o primeiro dia útil subsequente caso ocorra em dia não útil), contados da data do envio do e-mail de intimação. 5. Após, intime-se a parte autora para que, no prazo de quinze dias úteis, apresente manifestação, oportunidade em que: 5.1 Em caso de revelia, deverá informar as provas que pretende produzir, justificando a necessidade de cada uma delas, ou se deseja o julgamento antecipado da lide (art. 348, do CPC); 5.2 Em caso de contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais (arts. 350 e 351, do CPC); 5.3 Proposta a reconvenção com a contestação ou independentemente da contestação, no prazo legal, deverá a parte autora apresentar resposta (art. 343, §1º, do CPC). 6. Defiro o pedido de justiça gratuita em favor da parte autora, nos termos do art. 98 e seguintes, do NCPC. Intimem-se. Às providências.

Processo 0800116-15.2023.8.12.0015 (apensado ao Processo 0800377-53.2018.8.12.0015) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Pagamento

Reqte: Adriano Szimanski

ADV: JAIME HENRIQUE MARQUES DE MELO (OAB 16263/MS)

Intimação da(s) parte(s) exequente(s) para, caso queira(m), manifestar(em)-se sobre o(s) documento(s) de cadastro preliminar de precatório, no prazo de 5 (cinco) dias, antes do efetivo envio da(s) requisição(ões) de pagamento, conforme art. 7º, §5º, da Resolução nº 303/2019 do CNJ, bem como para, no mesmo prazo, cadastrar(em) os dados bancários e o NIT no site do TJMS (https://www5.tjms.jus.br), menu “Serviços \> Precatórios \> Cadastro de Dados Bancários”, informando o número do processo e CPF/CNPJ. O cadastro da requisição de pagamento somente poderá ser finalizado após o cadastramento dos dados bancários. Os credores de honorários contratuais deverão inserir seus dados bancários após a finalização do cadastro do ROPV/Precatório. Fica(m) também intimada(s) a(s) parte(s) de que, caso o(s) seu(s) crédito(s) ultrapasse(m) o limite de ROPV, poderá(ão) manifestar renúncia ao excedente antes da finalização do cadastro.

Processo 0800272-03.2023.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento

Autor: Santo Pisaia - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: CARLOS EDUARDO SILVA GIMENEZ (OAB 272040/SP)

ADV: JOSÉ PEDRO DA SILVA PARPINELLI (OAB 425286/SP)

Intime-se a parte autora para manifestação acerca do informado em pág. 129, no prazo de dez dias. Após, retornem conclusos.

Processo 0800274-07.2022.8.12.0015 (apensado ao Processo 0800377-53.2018.8.12.0015) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Elivania de Souza Carvalho Alves

ADV: JAIME HENRIQUE MARQUES DE MELO (OAB 16263/MS)

Intimação da(s) parte(s) exequente(s) para, caso queira(m), manifestar(em)-se sobre o(s) documento(s) de cadastro preliminar de precatório, no prazo de 5 (cinco) dias, antes do efetivo envio da(s) requisição(ões) de pagamento, conforme art. 7º, §5º, da Resolução nº 303/2019 do CNJ, bem como para, no mesmo prazo, cadastrar(em) os dados bancários e o NIT no site do TJMS (https://www5.tjms.jus.br), menu “Serviços \> Precatórios \> Cadastro de Dados Bancários”, informando o número do processo e CPF/CNPJ. O cadastro da requisição de pagamento somente poderá ser finalizado após o cadastramento dos dados bancários. Os credores de honorários contratuais deverão inserir seus dados bancários após a finalização do cadastro do ROPV/Precatório. Fica(m) também intimada(s) a(s) parte(s) de que, caso o(s) seu(s) crédito(s) ultrapasse(m) o limite de ROPV, poderá(ão) manifestar renúncia ao excedente antes da finalização do cadastro.

Processo 0800331-59.2021.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: João Paulo de Sá Sobrinho - Ré: Cristiani Regina Hudorovic

ADV: JAIME HENRIQUE MARQUES DE MELO (OAB 16263/MS)

ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1A/MS)

1. Com fulcro no princípio da colaboração, determino que se intimem as partes para, em dez dias, especificarem se ainda possuem outras provas a produzir, de sorte a indicar a finalidade de cada uma delas. 2. Após, voltem conclusos para saneamento ou julgamento antecipado da lide.

Processo 0800375-15.2020.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autor: Valdomiro Herculano - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: CARLOS EDUARDO SILVA GIMENEZ (OAB 272040/SP)

ADV: JOSÉ PEDRO DA SILVA PARPINELLI (OAB 425286/SP)

Ante o teor da certidão retro, proceda o cartório consulta ao sistema Sigo a fim de verificar se o autor realmente encontra-se preso junto à Penitenciária de Dois Irmãos do Buriti. Após, retornem os autos conclusos.

Processo 0800387-24.2023.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Alexsander Almada de Oliveira Ltda Me - Réu: Banco do Brasil S/A

ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 26449A/MS)

ADV: DANIEL GUIMARÃES E SILVA (OAB 90402/PR)

ADV: LUIZ HENRIQUE MARTINI CORREA (OAB 113912/PR)

1. Com fulcro no princípio da colaboração, determino que se intimem as partes para, em dez dias, especificarem se ainda possuem outras provas a produzir, de sorte a indicar a finalidade de cada uma delas. 2. Após, voltem conclusos para saneamento ou julgamento antecipado da lide.

Processo 0800393-31.2023.8.12.0015 (apensado ao Processo 0800394-16.2023.8.12.0015) - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autor: Adenir da Conceição - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: CARLOS EDUARDO SILVA GIMENEZ (OAB 272040/SP)

ADV: JOSÉ PEDRO DA SILVA PARPINELLI (OAB 425286/SP)

Manifeste-se a parte autora quanto ao teor da informação de f. 88, apresentando justificativa, no prazo de 15 dias, para sua ausência à perícia designada. Com a manifestação, voltem conclusos. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0800469-55.2023.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autor: Sergio Vieira Dias - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO (OAB 21924A/MS)

Sendo assim, outra solução não resta, senão a extinção do feito, com base no art. 487, IV, do CPC, ante a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo. Diante do exposto, julgo o feito extinto sem resolução do mérito, nos termos do art. 487, IV, do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento de custas e honorários, os quais fixo em R$ 1.000,00, com fulcro no art. 85, §8º, do CPC. Os valores são inexigíveis, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

Processo 0800519-81.2023.8.12.0015 (apensado ao Processo 0800377-53.2018.8.12.0015) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Pagamento

Exeqte: Ana Lucia de Oliveira Simões

ADV: JAIME HENRIQUE MARQUES DE MELO (OAB 16263/MS)

ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)

ADV: THAYLA JAMILLE PAES VILA (OAB 16317/MS)

Intimação da(s) parte(s) exequente(s) para, caso queira(m), manifestar(em)-se sobre o(s) documento(s) de cadastro preliminar de precatório, no prazo de 5 (cinco) dias, antes do efetivo envio da(s) requisição(ões) de pagamento, conforme art. 7º, §5º, da Resolução nº 303/2019 do CNJ, bem como para, no mesmo prazo, cadastrar(em) os dados bancários e o NIT no site do TJMS (https://www5.tjms.jus.br), menu "Serviços \> Precatórios \> Cadastro de Dados Bancários", informando o número do processo e CPF/CNPJ. O cadastro da requisição de pagamento somente poderá ser finalizado após o cadastramento dos dados bancários. Os credores de honorários contratuais deverão inserir seus dados bancários após a finalização do cadastro do ROPV/Precatório. Fica(m) também intimada(s) a(s) parte(s) de que, caso o(s) seu(s) crédito(s) ultrapasse(m) o limite de ROPV, poderá(ão) manifestar renúncia ao excedente antes da finalização do cadastro.

Processo 0800524-06.2023.8.12.0015 (apensado ao Processo 0800377-53.2018.8.12.0015) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Pagamento

Exeqte: Carolina Dias Rabello

ADV: JAIME HENRIQUE MARQUES DE MELO (OAB 16263/MS)

Intimação da(s) parte(s) exequente(s) para, caso queira(m), manifestar(em)-se sobre o(s) documento(s) de cadastro preliminar de precatório, no prazo de 5 (cinco) dias, antes do efetivo envio da(s) requisição(ões) de pagamento, conforme art. 7º, §5º, da Resolução nº 303/2019 do CNJ, bem como para, no mesmo prazo, cadastrar(em) os dados bancários e o NIT no site do TJMS (https://www5.tjms.jus.br), menu "Serviços \> Precatórios \> Cadastro de Dados Bancários", informando o número do processo e CPF/CNPJ. O cadastro da requisição de pagamento somente poderá ser finalizado após o cadastramento dos dados bancários. Os credores de honorários contratuais deverão inserir seus dados bancários após a finalização do cadastro do ROPV/Precatório. Fica(m) também intimada(s) a(s) parte(s) de que, caso o(s) seu(s) crédito(s) ultrapasse(m) o limite de ROPV, poderá(ão) manifestar renúncia ao excedente antes da finalização do cadastro.

Processo 0800530-13.2023.8.12.0015 (apensado ao Processo 0800377-53.2018.8.12.0015) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Pagamento

Reqte: Clarice Plizzari de Assis

ADV: THAYLA JAMILLE PAES VILA (OAB 16317/MS)

ADV: ARTHUR ANDRADE FRANCISCO (OAB 16303/MS)

ADV: JAIME HENRIQUE MARQUES DE MELO (OAB 16263/MS)

Intimação da(s) parte(s) exequente(s) para, caso queira(m), manifestar(em)-se sobre o(s) documento(s) de cadastro preliminar de precatório, no prazo de 5 (cinco) dias, antes do efetivo envio da(s) requisição(ões) de pagamento, conforme art. 7º, §5º, da Resolução nº 303/2019 do CNJ, bem como para, no mesmo prazo, cadastrar(em) os dados bancários e o NIT no site do TJMS (https://www5.tjms.jus.br), menu "Serviços \> Precatórios \> Cadastro de Dados Bancários", informando o número do processo e CPF/CNPJ. O cadastro da requisição de pagamento somente poderá ser finalizado após o cadastramento dos dados bancários. Os credores de honorários contratuais deverão inserir seus dados bancários após a finalização do cadastro do ROPV/Precatório. Fica(m) também intimada(s) a(s) parte(s) de que, caso o(s) seu(s) crédito(s) ultrapasse(m) o limite de ROPV, poderá(ão) manifestar renúncia ao excedente antes da finalização do cadastro.

Processo 0800531-95.2023.8.12.0015 (apensado ao Processo 0800377-53.2018.8.12.0015) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Pagamento

Exeqte: Cleber Davalos

ADV: JAIME HENRIQUE MARQUES DE MELO (OAB 16263/MS)

Intimação da(s) parte(s) exequente(s) para, caso queira(m), manifestar(em)-se sobre o(s) documento(s) de cadastro preliminar de precatório, no prazo de 5 (cinco) dias, antes do efetivo envio da(s) requisição(ões) de pagamento, conforme art. 7º, §5º, da Resolução nº 303/2019 do CNJ, bem como para, no mesmo prazo, cadastrar(em) os dados bancários e o NIT no site do TJMS (https://www5.tjms.jus.br), menu "Serviços \> Precatórios \> Cadastro de Dados Bancários", informando o número do processo e CPF/CNPJ. O cadastro da requisição de pagamento somente poderá ser finalizado após o cadastramento dos dados bancários. Os credores de honorários contratuais deverão inserir seus dados bancários após a finalização do cadastro do ROPV/Precatório. Fica(m) também intimada(s) a(s) parte(s) de que, caso o(s) seu(s) crédito(s) ultrapasse(m) o limite de ROPV, poderá(ão) manifestar renúncia ao excedente antes da finalização do cadastro.

Processo 0800553-56.2023.8.12.0015 (apensado ao Processo 0800377-53.2018.8.12.0015) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Pagamento

Reqte: Valdemir Bazachi

ADV: JAIME HENRIQUE MARQUES DE MELO (OAB 16263/MS)

Intimação da(s) parte(s) exequente(s) para, caso queira(m), manifestar(em)-se sobre o(s) documento(s) de cadastro preliminar de precatório, no prazo de 5 (cinco) dias, antes do efetivo envio da(s) requisição(ões) de pagamento, conforme art. 7º, §5º, da Resolução nº 303/2019 do CNJ, bem como para, no mesmo prazo, cadastrar(em) os dados bancários e o NIT no site do TJMS (https://www5.tjms.jus.br), menu "Serviços \> Precatórios \> Cadastro de Dados Bancários", informando o número do processo e CPF/CNPJ. O cadastro da requisição de pagamento somente poderá ser finalizado após o cadastramento dos dados bancários. Os credores de honorários contratuais deverão inserir seus dados bancários após a finalização do cadastro do ROPV/Precatório. Fica(m) também intimada(s) a(s) parte(s) de que, caso o(s) seu(s) crédito(s) ultrapasse(m) o limite de ROPV, poderá(ão) manifestar renúncia ao excedente antes da finalização do cadastro.

Processo 0800569-10.2023.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Edilson da Silva - Réu: Boa Vista Serviços S.A. - Associação Comercial de São Paulo

ADV: LEONARDO DRUMOND GRUPPI (OAB 163781/SP)

ADV: THIAGO CARDOSO RAMOS (OAB 27656A/MS)

Sendo assim, outra solução não resta, senão a extinção do feito, com base no art. 487, IV, do CPC, ante a ausência de

pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo. Diante do exposto, julgo o feito extinto sem resolução do mérito, nos termos do art. 487, IV, do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento de custas e honorários, os quais fixo em R$ 1.000,00, com fulcro no art. 85, §8º, do CPC. Os valores são inexigíveis, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

Processo 0800619-46.2017.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autora: Vera Alice Dias de Souza

ADV: PIETRA ESCOBAR YANO (OAB 12649/MS)

ADV: PAULA ESCOBAR YANO (OAB 13817/MS)

ADV: AQUILES PAULUS (OAB 5676/MS)

ADV: VANILTON CAMACHO DA COSTA (OAB 7496/MS)

ADV: VINICIUS DE MARCHI GUEDES (OAB 16746/MS)

F. 212-213: Dê-se conhecimento à autarquia da opção da requerente pela manutenção do benefício concedido na via administrativa, eis que mais benéfico. Caso não formulados outros requerimentos e observadas as formalidades legais, arquivem-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0800635-87.2023.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Marinice da Silva Roque - Réu: Boa Vista Serviços S.A. - Associação Comercial de São Paulo

ADV: THIAGO CARDOSO RAMOS (OAB 27656A/MS)

ADV: DELIANE FERNANDES MARINHO (OAB 68385/PR)

ADV: GIANMARCO COSTABEBER (OAB 15316A/MS)

Diante do exposto, julgo o feito extinto sem resolução do mérito, nos termos do art. 487, IV, do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento de custas e honorários, os quais fixo em R$ 1.000,00, com fulcro no art. 85, §8º, do CPC. Os valores são inexigíveis, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. PRI Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

Processo 0800697-30.2023.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria Rural (Art. 48/51)

Autor: Maximo Medina - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: MARCO ANTÔNIO FANTONE (OAB 252229S/P)

ADV: LUCIANO ÂNGELO ESPARAPANI (OAB 101289MG)

Não existem vícios processuais, o processo está em ordem. A preliminar de prescrição é matéria de mérito e será apreciada junto à sentença. Como pontos controvertidos, de fato, fixo: a-) A condição de trabalhador rural do autora; b-) O período de exercício da atividade rural. Como ponto controvertido de direito: Se estão preenchidos os requisitos para concessão da aposentadoria por idade rural. Para comprovação das controvérsias defiro a prova oral. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 12 de junho de 2024, às 13:30 horas. As testemunhas para serem ouvidas deverão ser indicadas no prazo comum de 15 dias, nos termos do art. 357, §4º do CPC, sob pena de preclusão. Em obediência ao art. 455, cabe ao advogado da autora providenciar a intimação das testemunhas arroladas, ou, conforme § 2º do mesmo dispositivo, trazê-las independente de intimação. Intime-se a parte autora pessoalmente para fins de prestar depoimento pessoal sob pena de confissão. Nos termos do art. 357, §1º do CPC, as partes têm o direito de pedir esclarecimentos ou solicitar ajustes aos pontos controvertidos fixados, no prazo comum de 5 (cinco) dias, findo o qual a decisão se torna estável. Dou o feito por saneado. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0800737-80.2021.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: José Ivan da Silva - Réu: Banco Pan S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Sendo assim, outra solução não resta, senão a extinção do feito, com base no art. 487, IV, do CPC, ante a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo. Diante do exposto, julgo o feito extinto sem resolução do mérito, nos termos do art. 487, IV, do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento de custas e honorários, os quais fixo em R$ 1.000,00, com fulcro no art. 85, §8º, do CPC. Os valores são inexigíveis, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

Processo 0800748-75.2022.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Reqte: Sin Card Cartões Ltda - Me - Réu: Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Bodoquena- Ms - Maria Cristina Silveira Gasperim

ADV: LAUDSON CRUZ ORTIZ (OAB 8110MS /)

ADV: ELCIO PAES DA SILVA (OAB 22514/MS)

ADV: JEFERSON RAVANELLO (OAB 23337/MS)

O feito está pronto para julgamento, eis que a prova documental trazida aos autos é suficiente e enseja julgamento nos termos do artigo 355, I e II, do Código de Processo Civil. Ademais, o autor não manifestou interesse na produção de outras provas. A propósito, já decidiu o STJ: PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. AÇÃO POPULAR. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES. ATO LESIVO. RESSARCIMENTO. SÚMULA 7/STJ. 1. Consoante jurisprudência desta Corte, não há cerceamento do direito de defesa quando o juiz tem o poder-dever de julgar a lide antecipadamente, dispensando a realização de audiência para a produção de provas ao constatar que o acervo documental é suficiente para nortear e instruir seu entendimento. 2. A análise das condições que envolvem a prática ou não de ato lesivo, e o consequente dever de ressarcir os cofres públicos, como estabelecido no acórdão a quo, demandaria incursão na seara fática dos autos, inviável em sede de recurso especial, ante o óbice da Súmula 7 do STJ. Agravo regimental improvido (STJ - AgRg no AREsp: 431164 RJ 2013/0371741-7, Relator: Ministro HUMBERTO MARTINS, Data de Julgamento: 11/03/2014, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 18/03/2014) Logo, por restarem suficientes os elementos de prova existentes nos autos, é dever do magistrado impor termo ao trâmite de 1º grau, prolatando a sentença. Devidamente citada, a parte requerida não resistiu às alegações. Os fatos trazidos à lume versam sobre matéria disponível e como não foram contestados pela parte requerida, presumem-se verdadeiros, nos termos do art. 344, do CPC. Além disso, os documentos que acostam a inicial, contrato de prestação de serviços para administração de convênio, devidamente assinado pelos requeridos (pág. 17/23), extrato do cartão de crédito (pág. 25/35) e planilha de débito (pág. 37) corroboram com a narrativa apresentada pela parte autora e, igualmente, contribuem para convicção de que os fatos são verdadeiros. Logo, a documentação trazida com a inicial, aliada à presunção de veracidade advinda da revelia, impõe a procedência da pretensão autoral. Por fim, em obediência ao art. 489, §1º, IV, do CPC, destaco que, na visão deste juízo, foram abordados todos os argumentos capazes de influenciar na consequência jurídica ora aplicada. Sendo assim, julgo procedentes os pedidos iniciais e o feito extinto com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. Condeno a parte requerida ao pagamento de R$ 45.009,08 (quarenta e cinco mil, nove reais e oito centavos), em favor da parte autora, que deverá ser corrigido pelo IGPM e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, ambos a partir da citação.

Condeno a parte requerida ao pagamento de custas e honorários, os quais arbitro em 10% sobre o valor total da condenação, valorados os critérios legais previstos no art. 85, §2º, do CPC. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquive-se o feito, com as devidas anotações.

Processo 0800838-83.2022.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Bety Lemes Antonio - Réu: Banco Pan S.A.

ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Considerando que ainda não houve o julgamento definitivo do recurso repetitivo, mantenham os autos em arquivo.

Processo 0800846-94.2021.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Concessão

Autora: Rosa Maria Silva - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: MARCOS ÁVILA CORRÊA (OAB 15980/MS)

ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)

ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)

Defiro a dilação de prazo pleiteada. Decorridos 15 dias, voltem conclusos.

Processo 0800885-57.2022.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Pessoa com Deficiência

Autora: Rosalina Ferreira Pedroga Santos - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: MARCO ANTONIO FANTONE (OAB 14721A/MS)

ADV: LUCIANO ANGELO ESPARAPANI (OAB 23616A/MS)

Vista ao MPE para parecer, no prazo de dez dias, consoante já determinado em pág. 136. Após, retornem conclusos.

Processo 0800885-91.2021.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Incapacidade Laborativa Permanente

Autor: Carlos Roberto Martins da Costa - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: ALYSSON BRUNO SOARES (OAB 16080/MS)

ADV: CLEYTON BAEVE DE SOUZA (OAB 18909/MS)

ADV: EMERSON DA SILVA SERRA (OAB 21197/MS)

ADV: ESTER DE BARROS RODRIGUES (OAB 24882/MS)

Em observância ao contraditório, vista ao autor acerca das alegações de pág. 414/419, para manifestação em dez dias. Após, retornem conclusos.

Processo 0800897-37.2023.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Wilson Leme - Réu: Boa Vista Serviços S.A. - Associação Comercial de São Paulo

ADV: LEONARDO DRUMOND GRUPPI (OAB 163781/SP)

ADV: THIAGO CARDOSO RAMOS (OAB 27656A/MS)

ADV: DELIANE FERNANDES MARINHO (OAB 68385/PR)

Sendo assim, outra solução não resta, senão a extinção do feito, com base no art. 487, IV, do CPC, ante a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo. Diante do exposto, julgo o feito extinto sem resolução do mérito, nos termos do art. 487, IV, do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento de custas e honorários, os quais fixo em R$ 1.000,00, com fulcro no art. 85, §8º, do CPC. Os valores são inexigíveis, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

Processo 0800990-97.2023.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Adeliane Oliveira de Campos - Réu: Serasa S.A. - Avon Cosméticos LTDA. - Hoepers Recuperadora de Credito S/A

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: DJALMA GOSS SOBRINHO (OAB 7717/SC)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER PAULINO (OAB 10766/MS)

Posto isso, homologo por sentença o acordo entabulado, que passa a fazer parte integrante da presente decisão, para que surtam os efeitos legais, e julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, III, “b”, do Código de Processo Civil, em relação às requeridas Avon Cosméticos Ltda e Serasa S.A. Honorários, conforme acordo. As partes ficam dispensadas do pagamento de eventuais custas, tendo em vista o disposto no art. 90, §3º, do CPC. Registre-se. Homologo a desistência do prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado. Em relação à requerida Hoepers, visando ao prosseguimento do feito, com fulcro no princípio da colaboração, determino que se intimem as partes para, em dez dias, especificarem se ainda possuem outras provas a produzir, de sorte a indicar a finalidade de cada uma delas. Após, voltem conclusos para saneamento ou julgamento antecipado da lide.

Processo 0801016-32.2022.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Pessoa com Deficiência

Reqte: Carlos Eduardo Moraes da Silva - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: JOSÉ PEDRO DA SILVA PARPINELLI (OAB 425286/SP)

ADV: CARLOS EDUARDO SILVA GIMENEZ (OAB 13446A/MS)

Defiro o pedido retro. Intime-se o autor para acostar o holerite de Claudemir da Silva Pereira, no prazo de dez dias. Com a juntada, renove-se vista ao MPE para parecer, em igual prazo. Após, conclusos para sentença.

Processo 0801158-02.2023.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Gleice Francisco - Réu: Boa Vista Serviços S.A. - Associação Comercial de São Paulo

ADV: NATALIA MICHELSEN PEREIRA (OAB 23302MS/)

ADV: THIAGO CARDOSO RAMOS (OAB 27656A/MS)

ADV: HÉLIO YAZBEK (OAB 168204/SP)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)

F. 360: Tendo em vista que a parte autora informou ter conhecimento acerca da demanda e assinou a procuração, intime-se-a para regularizar sua representação processual, no prazo de 15 dias, sob pena de extinção, em razão da prisão e/ou medida cautelar de suspensão do exercício profissional do advogado habilitado nos autos. Regularizada a representação processual ou com o transcurso in albis, voltem conclusos. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0801170-16.2023.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Dina da Silva Farias - Réu: Boa Vista Serviços S.A. - Associação Comercial de São Paulo

ADV: THIAGO CARDOSO RAMOS (OAB 27656A/MS)

ADV: LEONARDO DRUMOND GRUPPI (OAB 163781/SP)

Intime-se a autora para regularizar sua representação processual, no prazo de 15 dias, sob pena de extinção, em razão

da prisão e/ou medida cautelar de suspensão do exercício profissional do advogado habilitado nos autos. Regularizada a representação processual, renove-se o prazo da publicação de f. 631. Com o transcurso in albis, voltem conclusos para extinção. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0801256-55.2021.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário

Autor: João Batista Morais Fialho - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: FAGNER DE OLIVEIRA MELO (OAB 21507/MS)

Diante do exposto, julgo a pretensão inicial procedente e o feito extinto com resolução do mérito, na forma do art. 487, I, do CPC. Condeno o Instituto Nacional da Seguridade Social, autarquia federal, a pagar à parte autora o benefício de aposentadoria por invalidez, a partir de 09/10/21. O valor em atraso deverá ser pago em parcela única, dada sua natureza alimentar, bem como acrescido de juros e correção monetária em conformidade com os critérios legais compendiados no Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, observadas as teses fixadas no julgamento final do RE 870.947, de relatoria do Ministro Luiz Fux. Condeno o requerido ao pagamento de custas, nos termos da Súmula 178 do STJ, e honorários advocatícios. Contudo, postergo a fixação do percentual de honorários para após a realização da liquidação do julgado, consoante art. 85, II, §4º, do CPC. Nos termos do art. 496, inciso I, do CPC e 496 § 3º I, a sentença condenatória líquida, proferida contra autarquia da União, deverá ser submetida a reexame necessário, desde que o proveito econômico supere o montante de 1.000 (mil) salários mínimos. No caso vertente, apesar de ilíquida a condenação, o valor a ser pago a título de parcelas vencidas dos benefícios muito provavelmente não se aproximará do limite de 1.000 (mil salários mínimos), o que exclui a necessidade de remessa a instância superior, caso não haja interposição de recurso voluntário.

Processo 0801298-07.2021.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autora: Wilma Holanda Fonseca Moraes - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: MARCO ANTONIO FANTONE (OAB 14721A/MS)

Intime-se a autoridade administrativa para que proceda à implantação do benefício, conforme determinado na sentença. Comprovada a implantação do benefício, intime-se o requerido para, querendo, em execução invertida, apresentar os cálculos dos valores em atraso, no prazo de 15 dias. Fixo os honorários sucumbenciais em 10% sobre o valor das parcelas em atraso, até a data da sentença. Apresentados os cálculos, dê-se vista ao autor para manifestação, em dez dias, oportunidade na qual deverá apresentar a declaração de pág. 271 preenchida e assinada. Após, retornem conclusos.

Processo 0801331-26.2023.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria Rural (Art. 48/51)

Autor: Francisco Vieira

ADV: RUBENS LIMA SORTICA DOS SANTOS (OAB 7802MS /)

Posto isso, homologo por sentença o acordo entabulado, que passa a fazer parte integrante da presente decisão, para que surtam os efeitos legais, e julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, III, “b”, do Código de Processo Civil. Honorários sucumbenciais, conforme acordo. As partes ficam dispensadas do pagamento das custas remanescentes, se houver, em virtude do que dispõe o art. 90, §3º, do CPC. Registre-se. Diante da preclusão lógica, certifique-se o trânsito em julgado. Oficie-se ao setor competente para imediata implantação do benefício. Na sequência, vista à autarquia ré para, em 15 dias, apresentar o cálculo dos valores em atraso, nos termos do acordo, devidamente atualizados até a data da efetiva implantação do benefício. Após, observadas as formalidades legais, arquivem-se.

Processo 0801333-30.2022.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Idoso

Autor: ssp, registrado civilmente como Armando da Cruz Pereira - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: JOSÉ PEDRO DA SILVA PARPINELLI (OAB 425286/SP)

ADV: CARLOS EDUARDO SILVA GIMENEZ (OAB 272040/SP)

Ao Ministério Público para parecer. Após, tornem conclusos para deliberações. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0801352-02.2023.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria Rural (Art. 48/51)

Autor: Joaquim Xavier dos Santos - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: VANDIR JOSÉ ANICETO LIMA (OAB 220713/SP)

Não existem vícios processuais, o processo está em ordem. A preliminar de prescrição é matéria de mérito e será apreciada junto à sentença. Como pontos controvertidos, de fato, fixo: a-) A condição de trabalhador rural do autora; b-) O período de exercício da atividade rural. Como ponto controvertido de direito: Se estão preenchidos os requisitos para concessão da aposentadoria por idade rural. Para comprovação das controvérsias defiro a prova oral. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 12 de junho de 2024, às 15:30 horas. As testemunhas para serem ouvidas deverão ser indicadas no prazo comum de 15 dias, nos termos do art. 357, §4º do CPC, sob pena de preclusão. Em obediência ao art. 455, cabe ao advogado da autora providenciar a intimação das testemunhas arroladas, ou, conforme § 2º do mesmo dispositivo, trazê-las independente de intimação. Intime-se a parte autora pessoalmente para fins de prestar depoimento pessoal sob pena de confissão. Nos termos do art. 357, §1º do CPC, as partes têm o direito de pedir esclarecimentos ou solicitar ajustes aos pontos controvertidos fixados, no prazo comum de 5 (cinco) dias, findo o qual a decisão se torna estável. Dou o feito por saneado. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0801375-45.2023.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autor: Valdir de Oliveira - Réu: União Seguradora S.A. - Vida e Previdência - Banco Bradesco S/A

ADV: MARCELO NORONHA PEIXOTO (OAB 95975/RS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

ADV: WILIAN PARAVÁ DE ALBUQUERQUE (OAB 25005/MS)

1. Com fulcro no princípio da colaboração, determino que se intimem as partes para, em dez dias, especificarem se ainda possuem outras provas a produzir, de sorte a indicar a finalidade de cada uma delas. 2. Após, voltem conclusos para saneamento ou julgamento antecipado da lide.

Processo 0801397-06.2023.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria Rural (Art. 48/51)

Autora: Conceição Martins da Cruz Oliveira - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: CARLOS EDUARDO SILVA GIMENEZ (OAB 13446A/MS)

ADV: JOSÉ PEDRO DA SILVA PARPINELLI (OAB 425286/SP)

Não existem vícios processuais, o processo está em ordem. Não foram arguidas preliminares. Como pontos controvertidos, de fato, fixo: a-) A condição de trabalhadora rural da autora; b-) O período de exercício da atividade rural. Como ponto controvertido de direito: Se estão preenchidos os requisitos para concessão da aposentadoria por idade rural. Para comprovação das controvérsias defiro a prova oral. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 12 de junho de 2024, às 14:30 horas. As testemunhas para serem ouvidas deverão ser indicadas no prazo comum de 15 dias, nos termos do art. 357, §4º do CPC, sob pena de preclusão. Em obediência ao art. 455, cabe ao advogado da autora providenciar a intimação das testemunhas arroladas, ou, conforme § 2º do mesmo dispositivo, trazê-las independente de intimação. Intime-se a parte autora pessoalmente para fins de prestar depoimento pessoal sob pena de confissão. Nos termos do art. 357, §1º do CPC, as partes têm o direito de

pedir esclarecimentos ou solicitar ajustes aos pontos controvertidos fixados, no prazo comum de 5 (cinco) dias, findo o qual a decisão se torna estável. Dou o feito por saneado. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0801447-32.2023.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria Rural (Art. 48/51)

Autora: Fátima Rodrigues Alves Pereira - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: CARLOS EDUARDO SILVA GIMENEZ (OAB 13446A/MS)

ADV: JOSÉ PEDRO DA SILVA PARPINELLI (OAB 425286/SP)

Não existem vícios processuais, o processo está em ordem. Não foram arguidas preliminares. Como pontos controvertidos, de fato, fixo: a-) A condição de trabalhadora rural da autora; b-) O período de exercício da atividade rural. Como ponto controvertido de direito: Se estão preenchidos os requisitos para concessão da aposentadoria por idade rural. Para comprovação das controvérsias defiro a prova oral. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 12 de junho de 2024, às 17:00 horas. As testemunhas para serem ouvidas deverão ser indicadas no prazo comum de 15 dias, nos termos do art. 357, §4º do CPC, sob pena de preclusão. Em obediência ao art. 455, cabe ao advogado da autora providenciar a intimação das testemunhas arroladas, ou, conforme § 2º do mesmo dispositivo, trazê-las independente de intimação. Intime-se a parte autora pessoalmente para fins de prestar depoimento pessoal sob pena de confissão. Nos termos do art. 357, §1º do CPC, as partes têm o direito de pedir esclarecimentos ou solicitar ajustes aos pontos controvertidos fixados, no prazo comum de 5 (cinco) dias, findo o qual a decisão se torna estável. Dou o feito por saneado. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0801448-17.2023.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário

Autora: Iracema Luzinete de Brito de Souza - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JUNIOR (OAB 8281MS /)

ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)

Assim, concedo à parte autora o prazo de sessenta dias para demonstrar o indeferimento administrativo do pedido após o atendimento de todas as formalidades do órgão previdenciário. Com o cumprimento da providência supra, renove-se vista à parte ré, por quinze dias, para eventuais considerações. Após, tornem conclusos para deliberações. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0801468-08.2023.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria Rural (Art. 48/51)

Autora: Cleide Justina da Silva - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: CARLOS EDUARDO SILVA GIMENEZ (OAB 272040/SP)

ADV: JOSÉ PEDRO DA SILVA PARPINELLI (OAB 425286/SP)

Não existem vícios processuais, o processo está em ordem. Passo à análise das preliminares. Em relação à necessidade de emenda da inicial, com a renúncia expressa aos valores que excederem ao teto do Juizado Especial Federal verifico não ser o caso de acolhimento, eis que a tramitação se dará na Justiça Comum e não nos Juizados, de modo que não há implicações quanto ao teto máximo da demanda. Rejeito a preliminar. A preliminar de prescrição é matéria de mérito e será apreciada junto à sentença. Como pontos controvertidos, de fato, fixo: a-) A condição de trabalhadora rural da autora; b-) O período de exercício da atividade rural. Como ponto controvertido de direito: Se estão preenchidos os requisitos para concessão da aposentadoria por idade rural. Para comprovação das controvérsias defiro a prova oral. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 24 de julho de 2024, às 14:30 horas. As testemunhas para serem ouvidas deverão ser indicadas no prazo comum de 15 dias, nos termos do art. 357, §4º do CPC, sob pena de preclusão. Em obediência ao art. 455, cabe ao advogado da autora providenciar a intimação das testemunhas arroladas, ou, conforme § 2º do mesmo dispositivo, trazê-las independente de intimação. Intime-se a parte autora pessoalmente para fins de prestar depoimento pessoal sob pena de confissão. Nos termos do art. 357, §1º do CPC, as partes têm o direito de pedir esclarecimentos ou solicitar ajustes aos pontos controvertidos fixados, no prazo comum de 5 (cinco) dias, findo o qual a decisão se torna estável. Dou o feito por saneado. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0801494-06.2023.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autor: Marciano Almeida dos Santos - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 11397/MS)

ADV: JEAN HENRY COSTA DE AZAMBUJA (OAB 12732/MS)

1. Não existem vícios processuais, o processo está em ordem. A citação do órgão previdenciário é essencial para a formação da relação processual e para garantir o contraditório, evitando eventuais alegações de nulidades processuais, razão pela qual não há qualquer fundamento fático para que esta se dê somente após a realização da perícia. Ademais a recomendação conjunta 01/2015 CNJ deve ser aplicada conforme haja necessidade no caso concreto, como por exemplo para facilitar a solução consensual dos conflitos, o que não é o caso dos presentes autos. Nesse sentido: EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CITAÇÃO DO INSS. IMEDIATA. A citação é indispensável para a validade do processo, nos termos do artigo 239 do Código de Processo Civil, não sendo justificável sua realização apenas após a conclusão da perícia. (TRF4, AG 5002987-03.2022.4.04.0000, TURMA REGIONAL SUPLEMENTAR DO PR, Relator MÁRCIO ANTÔNIO ROCHA, juntado aos autos em 25/03/2022) Assim, afasto a preliminar arguida. Diante do indeferimento administrativo comprovado em pág. 24, rejeito a preliminar de ausência de interesse processual. 2. Como pontos controvertidos de fato, fixo: a-) A parte autora possui a qualidade de segurado da previdência social? b-) A parte autora está acometida por doenças ou lesões? Em caso positivo, qual a causa? c-) Essas doenças ou lesões são incapacitantes? Em caso positivo, a incapacidade é permanente ou temporária? É total ou parcial? Se parcial, em que proporção? d-) Qual a data de início da incapacidade? e-) Em caso de incapacidade temporária, qual a data do término da incapacidade? f-) A incapacidade decorre de acidente de trabalho ou doença profissional? g-) A parte autora pode exercer outras atividades que garantam a sua subsistência, que não sejam aquelas exercidas habitualmente? 3. Como ponto controvertido de direito, estabeleço: As conclusões da perícia dão ensejo ao direito de recebimento de auxílio doença ou aposentadoria por invalidez à parte autora? 4. Para comprovação das controvérsias determino a produção de prova pericial. Nomeio para o encargo o médico Dr. Nelson Andrade Quelho, cujos honorários serão devidos no valor de R$ 600,00 (seiscentos reais), conforme Resolução/CJF nº 558, de 22.05.2007, após o término do prazo para que as partes se manifestem sobre o laudo ou, havendo solicitação de esclarecimentos, depois de serem prestados. Deverá o cartório expedir o necessário para a efetivação desse pagamento. 5. Faculta-se às partes a complementação dos quesitos já apresentados, bem como a indicação de Assistentes Técnicos, no prazo legal. Quesitos do juízo: 1-) A parte autora é acometida por doenças ou lesões? 2-) Essas são incapacitantes? Em caso positivo, a incapacidade é permanente ou temporária? 3-) A incapacidade é total ou parcial? Se parcial, em que proporção? 4-) É possível precisar a data em que se iniciou a incapacidade? 5) Em caso de incapacidade temporária, qual a data do término da incapacidade? 6) A incapacidade decorre de acidente de trabalho ou doença profissional? 7) A parte autora pode exercer outras atividades que garantam a sua subsistência, que não sejam aquelas exercidas habitualmente? 6. Sem nova conclusão, cientifique-se o perito da nomeação e para que fixe dia e hora para realizar a perícia e dê início, sendo que na forma do art. 477 do CPC, assino-lhe o prazo máximo de 30 dias para apresentação do laudo em cartório. 7. Vindo o Laudo, sem nova conclusão, digam as partes sobre o mesmo no prazo de 15 dias, que é prazo comum para que os Assistentes Técnicos apresentem seus pareceres, independente de intimação pessoal, servindo como termo inicial

a data da publicação para a manifestação sobre o Laudo do Perito Oficial. 8. Por fim, conclusos. Nos termos do art. 357, §1º do CPC, as partes têm o direito de pedir esclarecimentos ou solicitar ajustes aos pontos controvertidos fixados, no prazo comum de 5 (cinco) dias, findo o qual a decisão se torna estável. Dou o feito por saneado. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0801499-28.2023.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Autora: Ana Maria Mancuelho - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: IARA DE ARAUJO SOARES (OAB 26157/MS)

ADV: ANDRÉA CLAUDIA VIÉGAS DE ARAÚJO (OAB 5527/MS)

Não existem vícios processuais, o processo está em ordem. Não foram arguidas preliminares. Como pontos controvertidos, de fato, fixo: a-) A condição de segurado do de cujus; b-) A união estável da autora e do falecido até a ocasião de sua morte; c-) Se a autora dependia economicamente do falecido. Como ponto controvertido de direito: Se estão preenchidos os requisitos para concessão da pensão por morte pleiteada. Para comprovação das controvérsias defiro a prova oral. Designo audiência de instrução e julgamento (na forma mista: presencial e por meio de videoconferência) para o dia 24 de julho de 2024, às 13:30 horas. As testemunhas para serem ouvidas deverão ser indicadas no prazo comum de 15 dias, nos termos do art. 357, §4º do CPC, sob pena de preclusão. Em obediência ao art. 455, cabe ao advogado da autora providenciar a intimação das testemunhas a serem arroladas, ou, conforme § 2º do mesmo dispositivo, trazê-las independente de intimação. Intime-se a autora pessoalmente para fins de prestar depoimento pessoal sob pena de confissão. Nos termos do art. 357, §1º do CPC, as partes têm o direito de pedir esclarecimentos ou solicitar ajustes aos pontos controvertidos fixados, no prazo comum de 5 (cinco) dias, findo o qual a decisão se torna estável. Consigno que as pessoas que residem fora da comarca serão ouvidas por meio de videoconferência via Microsoft Teams, de modo que os contatos telefônicos devem ser colhidos quando da intimação, a fim de viabilizar o envio do link da audiência. Dou o feito por saneado. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0801521-86.2023.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autora: Rosana dos Santos - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: MARCO ANTONIO FANTONE (OAB 14721A/MS)

Trata-se de ação por meio da qual a parte autora busca a concessão de benefício assistencial ao deficiente. A preliminar de prescrição é matéria de mérito e será apreciada junto à sentença. O processo está em ordem. Passo ao saneamento do feito. Como pontos controvertidos de fato, fixo: 1) A parte autora possui deficiência que o incapacita para a vida independente e para o trabalho? 2) A parte autora é portadora de anomalia ou lesão de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Especifique. 3) Tal lesão ou anomalia de natureza hereditária, congênita ou adquirida é irreversível? Em caso negativo, quais os procedimentos ou tratamentos médicos aptos a reverter a anomalia ou lesão apurada? 4) Tal lesão ou anomalia torna a parte autora incapaz para o trabalho? Qual o grau desta incapacidade? 5)Tal lesão ou anomalia torna a parte autora incapacitada para a vida independente? Qual o grau desta incapacidade? 6)A incapacidade para o trabalho, se apurada, é permanente? 7) A incapacidade para as atividades da vida diária, se apurada, é permanente? 8) A incapacidade da parte autora pode ser sanada por tratamentos médicos? Especificar. 9) A parte autora possui meios de prover a própria manutenção ou de tê-la mantida por familiares? Como ponto controvertido de direito, estabeleço: As conclusões da perícia e do estudo social dão ensejo ao direito de recebimento de benefício assistencial à parte autora? Para averiguação do fato defere-se a realização de perícia, ora colocada sob o encargo do médico DR. NELSON ANDRADE QUELHO, cujos honorários serão devidos, no valor de R$ 600,00 (seiscentos reais), conforme Resolução/CJF nº 558, de 22.05.2007, após o término do prazo para que as partes se manifestem sobre o laudo ou, havendo solicitação de esclarecimentos, depois de serem prestados, devendo o cartório expedir o necessário para a efetivação desse pagamento. Faculta-se às partes a complementação dos quesitos já apresentados, bem como a indicação de Assistentes Técnicos, no prazo legal. Utilizo-me dos pontos controvertidos de fato fixados nesta decisão como quesitos do juízo. Sem nova conclusão, cientifique-se o perito da nomeação e para que fixe dia e hora para realizar a perícia e dê início, sendo que na forma do art. 477 do CPC, assino-lhe o prazo máximo de 30 dias para apresentação do laudo em cartório. Remetam-se os autos para a assistente social do Poder Judiciário, ou em caso de impossibilidade ou falta desta, à assistente social do Município, para realização de estudo social do caso. O respectivo laudo deverá ser apresentado em trinta dias da intimação da profissional. A assistente social, dentre outros aspectos que reputar relevantes, deverá apurar se a parte autora vive sob o mesmo teto com outras pessoas, grau de parentesco destas pessoas e da parte autora, idade e renda destas pessoas, se a parte autora possui alguma fonte de renda, se a parte autora possui ascendentes, descendentes ou irmãos e renda ou condições econômicas destes. Com a juntada do laudo e do relatório de estudo social, sem nova conclusão, digam as partes no prazo de 15 dias, que é prazo comum para que os Assistentes Técnicos apresentem seus pareceres, independente de intimação pessoal, servindo como termo inicial a data da publicação para a manifestação sobre o Laudo do Perito Oficial. Após, vista ao MP para parecer. Por fim, conclusos. Às providências.

Processo 0801548-69.2023.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Cláusulas Abusivas

Autor: Raimundo Metello Pereira - Réu: AAPPS Universo - Associacao Universo Cultural e Assistencial

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

Em atenção ao teor da certidão de f. 67 e termo de assentada de f. 66, intime-se a parte autora para, em cinco dias, dar regular andamento ao feito, juntando substabelecimento, consoante consignado em audiência e fornecendo o endereço atualizado da requerida. Com o atendimento das determinações, paute-se nova tentativa de conciliação e expeça-se o necessário. Às providências. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0801564-23.2023.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria Rural (Art. 48/51)

Autor: José Jesus da Silva - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: JOSÉ PEDRO DA SILVA PARPINELLI (OAB 425286/SP)

ADV: CARLOS EDUARDO SILVA GIMENEZ (OAB 13446A/MS)

Considerando que consoante ofício nº 256/2016-AGU/PGF/PF-MS/GAB, datado de 21.03.2016, as autarquias e fazendas públicas federais já manifestaram não possuir interesse na realização de audiências de mediação/conciliação, tratando-se de direito indisponível, não sujeito à transação, não se admitindo autocomposição entre autor e requerido, restando impossibilitada, desta forma, a realização da audiência de conciliação e mediação, prevista no art. 334, do NCPC. Assim, a fim de dar andamento ao feito, determino: Cite-se a parte requerida para, querendo, apresentar contestação, no prazo legal, com as advertências dos artigos 344 e 335, III, do NCPC. Com a resposta, intime-se a parte autora para, querendo, no prazo de 15 dias, impugnar a contestação. Defiro o pedido de justiça gratuita em favor da parte autora, nos termos do art. 98 e seguintes, do NCPC. Intimem-se. Às providências.

Processo 0801587-66.2023.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autora: Girleide Leite Ramalho - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: CARLOS EDUARDO SILVA GIMENEZ (OAB 272040/SP)

ADV: JOSÉ PEDRO DA SILVA PARPINELLI (OAB 425286/SP)

1. Com fulcro no princípio da colaboração, determino que se intimem as partes para, em dez dias, especificarem se ainda possuem outras provas a produzir, de sorte a indicar a finalidade de cada uma delas. 2. Após, voltem conclusos para saneamento ou julgamento antecipado da lide.

Processo 0801590-55.2022.8.12.0015 (apensado ao Processo 0800377-53.2018.8.12.0015) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Pagamento

Exeqte: Flavia Gilda Zanetti

ADV: JAIME HENRIQUE MARQUES DE MELO (OAB 16263/MS)

Intimação da(s) parte(s) exequente(s) para, caso queira(m), manifestar(em)-se sobre o(s) documento(s) de cadastro preliminar de precatório, no prazo de 5 (cinco) dias, antes do efetivo envio da(s) requisição(ões) de pagamento, conforme art. 7º, §5º, da Resolução nº 303/2019 do CNJ, bem como para, no mesmo prazo, cadastrar(em) os dados bancários e o NIT no site do TJMS (https://www5.tjms.jus.br), menu "Serviços \> Precatórios \> Cadastro de Dados Bancários", informando o número do processo e CPF/CNPJ. O cadastro da requisição de pagamento somente poderá ser finalizado após o cadastramento dos dados bancários. Os credores de honorários contratuais deverão inserir seus dados bancários após a finalização do cadastro do ROPV/Precatório. Fica(m) também intimada(s) a(s) parte(s) de que, caso o(s) seu(s) crédito(s) ultrapasse(m) o limite de ROPV, poderá(ão) manifestar renúncia ao excedente antes da finalização do cadastro.

Processo 0801614-49.2023.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Autora: Eva Francisco - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: ANDERSON DE SOUZA SANTOS (OAB 17315/MS)

Não existem vícios processuais, o processo está em ordem. Não foram arguidas preliminares. Como pontos controvertidos, de fato, fixo: a-) A condição de segurado do de cujus; b-) A união estável da autora e do falecido até a ocasião de sua morte; c-) Se a autora dependia economicamente do falecido. Como ponto controvertido de direito: Se estão preenchidos os requisitos para concessão da pensão por morte pleiteada. Para comprovação das controvérsias defiro a prova oral. Designo audiência de instrução e julgamento (na forma mista: presencial e por meio de videoconferência) para o dia 12 de junho de 2024, às 16:30 horas. As testemunhas para serem ouvidas deverão ser indicadas no prazo comum de 15 dias, nos termos do art. 357, §4º do CPC, sob pena de preclusão. Em obediência ao art. 455, cabe ao advogado da autora providenciar a intimação das testemunhas a serem arroladas, ou, conforme § 2º do mesmo dispositivo, trazê-las independente de intimação. Intime-se a autora pessoalmente para fins de prestar depoimento pessoal sob pena de confissão. Nos termos do art. 357, §1º do CPC, as partes têm o direito de pedir esclarecimentos ou solicitar ajustes aos pontos controvertidos fixados, no prazo comum de 5 (cinco) dias, findo o qual a decisão se torna estável. Consigno que as pessoas que residem fora da comarca serão ouvidas por meio de videoconferência via Microsoft Teams, de modo que os contatos telefônicos devem ser colhidos quando da intimação, a fim de viabilizar o envio do link da audiência. Dou o feito por saneado. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0801615-05.2021.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Reqte: Antonia Pinto - Réu: Banco BMG S/A

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

F. 170: Tendo em vista que a parte autora informou ter conhecimento acerca da demanda e assinou a procuração, intime-se-a para regularizar sua representação processual, no prazo de 15 dias, sob pena de extinção, em razão da prisão e/ou medida cautelar de suspensão do exercício profissional do advogado habilitado nos autos. Regularizada a representação processual ou com o transcurso in albis, voltem conclusos. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0801687-60.2019.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Corretagem

Reqte: Marcio Candido Barrueco - Reqdo: Banco Sistema S.A. - Orlando Assis de Souza - Leste Real Estate Gestão de Ativos Imobliarios Ltda

ADV: FABRICIA DOS ANJOS LOUBET (OAB 22903/MS)

ADV: RODRIGO NARCIZO GAUDIO (OAB 310242/SP)

ADV: DIEGO PRIETO DE AZEVEDO (OAB 223346/SP)

ADV: DARCILIO SILVA DE ARRUDA (OAB 7359/MS)

ADV: RONY RAMALHO FILHO (OAB 4741/MS)

Em observância ao contraditório, intime-se a parte ré para se manifestar, no prazo de cinco dias, acerca do pedido de desistência do pedido de indenização por danos materiais de pág. 458, com a ressalva de que seu silêncio será interpretado como anuência à pretensão. Com a manifestação ou com o transcurso in albis, voltem conclusos. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0801688-06.2023.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Incapacidade Laborativa Permanente

Autora: Rafaela Reis Rojas - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: MÉLANY PAIVA DE FREITAS (OAB 27255/MS)

ADV: EMERSON DA SILVA SERRA (OAB 21197/MS)

ADV: CLEYTON BAEVE DE SOUZA (OAB 18909/MS)

ADV: KEMILLY GABRIELA DE OLIVEIRA (OAB 16832/MS)

ADV: ALYSSON BRUNO SOARES (OAB 16080/MS)

Assim, indefiro o requerimento do INSS e restituo o prazo para o órgão previdenciário apresentar resposta ao pedido. Às providências. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0801704-28.2021.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Reginaldo Monteiro Rocha - Réu: Mapfre Vida S/A - Bradesco Vida e Previdência S/A

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

ADV: EVERSON MATEUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 22975/MS)

ADV: FAGNER DE OLIVEIRA MELO (OAB 21507/MS)

Diante do informado em pág. 512, nomeio para o encargo o médico neurologista JOAO MARCELLO BORBA LEITE (E-mail: jmborbaleite@gmail.com), cadastrado junto ao CPTEC/TJMS, o qual deverá ser intimado, nos mesmos moldes da decisão de pág. 470/472, itens 2 e seguintes. Cumpra-se.

Processo 0801713-19.2023.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autor: Antônio dos Santos - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: CARLOS EDUARDO SILVA GIMENEZ (OAB 13446A/MS)

ADV: JOSÉ PEDRO DA SILVA PARPINELLI (OAB 425286/SP)

Assim, indefiro o requerimento do INSS e restituo o prazo para o órgão previdenciário apresentar resposta ao pedido. Às providências. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0801773-26.2022.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Incapacidade Laborativa Permanente
Autor: Waldeir Amarilha Oliveira - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: CAIQUE VINICIUS CASTRO SOUZA (OAB 233392/RJ)
Certifique se houve o decurso do prazo para manifestação do INSS acerca do laudo pericial. Após, retornem conclusos.

Processo 0801803-27.2023.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria Rural (Art. 48/51)
Autor: Valter Santos da Silva - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: JOSÉ PEDRO DA SILVA PARPINELLI (OAB 425286/SP)
ADV: CARLOS EDUARDO SILVA GIMENEZ (OAB 272040/SP)
1. Com fulcro no princípio da colaboração, determino que se intimem as partes para, em dez dias, especificarem se ainda possuem outras provas a produzir, de sorte a indicar a finalidade de cada uma delas. 2. Após, voltem conclusos para saneamento ou julgamento antecipado da lide.

Processo 0801806-79.2023.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução
Autora: Zilma Gomes da Silva
ADV: RONY RAMALHO FILHO (OAB 4741/MS)
Intima-se a parte autora da Audiência de Mediação Videoconferência designada para o dia 05/03/2024, às 13:15h.

Processo 0801828-74.2022.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autora: Pedroza Felipe - Réu: Banco Santander (Brasil) S.A.
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: DIEGO MONTEIRO BAPTISTA (OAB 153999/RJ)
Sendo assim, outra solução não resta, senão a extinção do feito, com base no art. 487, IV, do CPC, ante a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo. Diante do exposto, julgo o feito extinto sem resolução do mérito, nos termos do art. 487, IV, do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento de custas e honorários, os quais fixo em R$ 1.000,00, com fulcro no art. 85, §8º, do CPC. Os valores são inexigíveis, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

Processo 0801830-44.2022.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autora: Pedroza Felipe - Ré: Telefônica Brasil S.A - Serasa S.A.
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 29320/GO)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: ERNESTO BORGES NETO (OAB 6651B/MS)
Diante do exposto, julgo improcedente a pretensão inicial e o feito extinto com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. Condeno a autora ao pagamento de custas e honorários, os quais arbitro em 10% sobre o valor atribuído à causa, com fulcro no art. 85, §2º, do CPC. Os valores, porém, são inexigíveis, em virtude da gratuidade da justiça. PRI Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

Processo 0801841-10.2021.8.12.0015 (apensado ao Processo 0800377-53.2018.8.12.0015) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Andréia Batista da Gama
ADV: JAIME HENRIQUE MARQUES DE MELO (OAB 16263/MS)
Intimação da(s) parte(s) exequente(s) para, caso queira(m), manifestar(em)-se sobre o(s) documento(s) de cadastro preliminar de precatório, no prazo de 5 (cinco) dias, antes do efetivo envio da(s) requisição(ões) de pagamento, conforme art. 7º, §5º, da Resolução nº 303/2019 do CNJ, bem como para, no mesmo prazo, cadastrar(em) os dados bancários e o NIT no site do TJMS (https://www5.tjms.jus.br), menu “Serviços \> Precatórios \> Cadastro de Dados Bancários”, informando o número do processo e CPF/CNPJ. O cadastro da requisição de pagamento somente poderá ser finalizado após o cadastramento dos dados bancários. Os credores de honorários contratuais deverão inserir seus dados bancários após a finalização do cadastro do ROPV/Precatório. Fica(m) também intimada(s) a(s) parte(s) de que, caso o(s) seu(s) crédito(s) ultrapasse(m) o limite de ROPV, poderá(ão) manifestar renúncia ao excedente antes da finalização do cadastro.

Processo 0801856-42.2022.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem
Autora: Maria Aparecida Coelho de Souza dos Santos - Réu: Arthur Lundgren Tecidos S/A
ADV: ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JUNIOR (OAB 20062/PR)
ADV: MICHELLY BRUNING (OAB 9269/MS)
Feitas essas considerações, julgo a ação procedente e o feito extinto com resolução do mérito, nos moldes do art. 487, I, do CPC. Converto da tutela antecipada em provimento definitivo. Condeno a requerida a pagar R$ 10.000,00 (dez mil reais) à autora, a título de danos morais, corrigidos pelo IGPM a partir do arbitramento (Súmula 362 do STJ) e 1% de juros de mora, desde a data da homologação do acordo em que a requerida se comprometeu em realizar a baixa do débito nos cadastros de restrição de crédito (Súmula 54, do STJ). Condeno a requerida ao pagamento de custas e honorários que arbitro em 15% sobre o valor da condenação, considerando os parâmetros do art. 85, §2º, do CPC. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

Processo 0801865-04.2022.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito
Autor: João Maria Domingos de Oliveira - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)
F. 253: Tendo em vista que a parte autora informou ter conhecimento acerca da demanda e assinou a procuração, intime-se-a para regularizar sua representação processual, no prazo de 15 dias, sob pena de extinção, em razão da prisão e/ou medida cautelar de suspensão do exercício profissional do advogado habilitado nos autos. Regularizada a representação processual ou com o transcurso in albis, voltem conclusos. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0801926-59.2022.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Pessoa com Deficiência
Autora: Andrea Nils Lopes da Silva
ADV: JOSÉ PEDRO DA SILVA PARPINELLI (OAB 425286/SP)
ADV: CARLOS EDUARDO SILVA GIMENEZ (OAB 272040/SP)
F. 300-304: Dê-se conhecimento à parte autora. Caso não formulados outros requerimentos e observadas as formalidades legais, arquivem-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0801955-75.2023.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)
Autor: Oreste Amorim - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: MARCO ANTONIO FANTONE (OAB 14721A/MS)

Considerando que consoante ofício nº 256/2016-AGU/PGF/PF-MS/GAB, datado de 21.03.2016, as autarquias e fazendas públicas federais já manifestaram não possuir interesse na realização de audiências de mediação/conciliação, tratando-se de direito indisponível, não sujeito à transação, não se admitindo autocomposição entre autor e requerido, restando impossibilitada, desta forma, a realização da audiência de conciliação e mediação, prevista no art. 334, do NCPC. Assim, a fim de dar andamento ao feito, determino: Cite-se a parte requerida para, querendo, apresentar contestação, no prazo legal, com as advertências dos artigos 344 e 335, III, do NCPC. Com a resposta, intime-se a parte autora para, querendo, no prazo de 15 dias, impugnar a contestação. Defiro o pedido de justiça gratuita em favor da parte autora, nos termos do art. 98 e seguintes, do NCPC. Intimem-se. Às providências.

Processo 0801960-97.2023.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autora: Elci Benevides - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: JEAN HENRY COSTA DE AZAMBUJA (OAB 12732/MS)

Portanto, ausente prova inequívoca, por ora, indefiro a tutela de urgência pretendida. 3. Considerando que consoante ofício nº 256/2016-AGU/PGF/PF-MS/GAB, datado de 21.03.2016, as autarquias e fazendas públicas federais já manifestaram não possuir interesse na realização de audiências de mediação/conciliação, tratando-se de direito indisponível, não sujeito à transação, não se admitindo autocomposição entre autor e requerido, restando impossibilitada, desta forma, a realização da audiência de conciliação e mediação, prevista no art. 334, do NCPC. 4. Assim, a fim de dar andamento ao feito, determino: 4.1 Cite-se a parte requerida para, querendo, apresentar contestação, no prazo legal, com as advertências dos artigos 344 e 335, III, do NCPC. 4.2 Com a resposta, intime-se a parte autora para, querendo, no prazo de 15 dias, impugnar a contestação. 5. Defiro o pedido de justiça gratuita em favor da parte autora, nos termos do art. 98 e seguintes, do NCPC. Intimem-se. Às providências.

Processo 0801973-96.2023.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autora: Lucia de Oliveira Goes - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: VANILTON CAMACHO DA COSTA (OAB 7496/MS)

Assim, indefiro o requerimento do INSS e restituo o prazo para o órgão previdenciário apresentar resposta ao pedido. Às providências. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0801997-27.2023.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Salário-Maternidade

Autora: Angelica Roberto Rosa - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: VANILTON CAMACHO DA COSTA (OAB 7496/MS)

Considerando que consoante ofício nº 256/2016-AGU/PGF/PF-MS/GAB, datado de 21.03.2016, as autarquias e fazendas públicas federais já manifestaram não possuir interesse na realização de audiências de mediação/conciliação, tratando-se de direito indisponível, não sujeito à transação, não se admitindo autocomposição entre autor e requerido, restando impossibilitada, desta forma, a realização da audiência de conciliação e mediação, prevista no art. 334, do NCPC. Assim, a fim de dar andamento ao feito, determino: Cite-se a parte requerida para, querendo, apresentar contestação, no prazo legal, com as advertências dos artigos 344 e 335, III, do NCPC. Com a resposta, intime-se a parte autora para, querendo, no prazo de 15 dias, impugnar a contestação. Defiro o pedido de justiça gratuita em favor da parte autora, nos termos do art. 98 e seguintes, do NCPC. Intimem-se. Às providências.

Processo 0802072-66.2023.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Narcisa da Costa Roque - Réu: Paulista Serviços de Pagamentos e Recebimentos Ltda - Banco Bradesco S/A

ADV: WILIAN PARAVÁ DE ALBUQUERQUE (OAB 25005/MS)

1. Trata-se de Ação Declaratória de Inexistência de Negócio Jurídico e Inexigibilidade de Descontos c/c Danos Morais que Narcisa da Costa Roque move contra Banco Bradesco S/A e Paulista Serviços de Pagamentos e Recebimentos Ltda. Inicialmente, consigno que não obstante os incisos I e II, do artigo 373, do NCPC, estabeleçam que a prova incumbe a quem alega, o Código de Defesa do Consumidor trouxe regra especial ao sistema jurídico vigente, admitindo a inversão do ônus da prova quando presentes os requisitos constantes do inciso VIII, do artigo 6º, da Lei 8.078/90. Tal inversão será possível, em favor da parte mais vulnerável, (artigo 4º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor), quando presentes a verossimilhança de suas alegações ou sua hipossuficiência. A vulnerabilidade, segundo lição de Paulo Valério Moraes, poderá ser técnica, jurídica, psicofisiológica, ecológica, política, legislativa, econômica ou social, sendo certo que a existência de uma não acarretará a exclusão das demais, quando dificultem ou impeçam a produção de provas necessárias à demonstração dos fatos constitutivos de seus direitos. No caso dos autos, caracterizada a relação de consumo, a hipossuficiência econômica da parte autora e a evidente dificuldade em exibir documentos que se encontrem em poder do requerido, impõe-se a inversão do ônus da prova, nos termos do inciso VIII, do artigo 6º, do Código de Defesa do Consumidor. Ressalto que o momento hábil para juntar documentos comprobatórios de que existe o negócio jurídico é a resposta do réu, nos termos do art. 434 do CPC. 2. Determino a realização de audiência de conciliação, a ser realizada por um dos conciliadores vinculados a este juízo, nos termo do art. 334, do NCPC. Remetam-se os autos ao conciliador para inclusão em pauta de audiência. 3. Cite-se e intime-se a parte Ré. O prazo para contestação (de quinze dias úteis) será contado a partir da realização da audiência. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade quanto aos fatos apresentados na petição inicial. A citação deverá ser acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Considerando que o presente processo é eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados. 4. Anoto que, na eventual contestação, deve a parte requerida indicar e-mail pessoal para fins de comunicação. Neste Juízo, as intimações pessoais das partes serão realizadas por meio eletrônico (por intermédio do último endereço de e-mail informado pela respectiva parte no processo), conforme previsão do art. 270, do CPC. Por inteligência ao art. 5º, §3º, da Lei nº 11.419/2006, considera-se realizada a intimação com o decurso do prazo de dez dias corridos (prorrogado para o primeiro dia útil subsequente caso ocorra em dia não útil), contados da data do envio do e-mail de intimação. 5. Após, intime-se a parte autora para que, no prazo de quinze dias úteis, apresente manifestação, oportunidade em que: 5.1 Em caso de revelia, deverá informar as provas que pretende produzir, justificando a necessidade de cada uma delas, ou se deseja o julgamento antecipado da lide (art. 348, do CPC); 5.2 Em caso de contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais (arts. 350 e 351, do CPC); 5.3 Proposta a reconvenção com a contestação ou independentemente da contestação, no prazo legal, deverá a parte autora apresentar resposta (art. 343, §1º, do CPC). 6. Defiro o pedido de justiça gratuita em favor da parte autora, nos termos do art. 98 e seguintes, do NCPC. Intimem-se. Às providências.

Processo 0802085-65.2023.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Fábio Gomes - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A - Banco Bradesco S/A

ADV: WILIAN PARAVÁ DE ALBUQUERQUE (OAB 25005/MS)

1. Trata-se de Ação Declaratória de Inexistência de Negócio Jurídico e Inexigibilidade de Descontos c/c Danos Morais que Fábio Gomes move contra Banco Bradesco S/A e Bradesco Vida e Previdência S/A. Inicialmente, consigno que não obstante os incisos I e II, do artigo 373, do NCPC, estabeleçam que a prova incumbe a quem alega, o Código de Defesa do Consumidor trouxe regra especial ao sistema jurídico vigente, admitindo a inversão do ônus da prova quando presentes os requisitos constantes do inciso VIII, do artigo 6º, da Lei 8.078/90. Tal inversão será possível, em favor da parte mais vulnerável, (artigo 4º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor), quando presentes a verossimilhança de suas alegações ou sua hipossuficiência. A vulnerabilidade, segundo lição de Paulo Valério Moraes, poderá ser técnica, jurídica, psicofisiológica, ecológica, política, legislativa, econômica ou social, sendo certo que a existência de uma não acarretará a exclusão das demais, quando dificultem ou impeçam a produção de provas necessárias à demonstração dos fatos constitutivos de seus direitos. No caso dos autos, caracterizada a relação de consumo, a hipossuficiência econômica da parte autora e a evidente dificuldade em exibir documentos que se encontrem em poder do requerido, impõe-se a inversão do ônus da prova, nos termos do inciso VIII, do artigo 6º, do Código de Defesa do Consumidor. Ressalto que o momento hábil para juntar documentos comprobatórios de que existe o negócio jurídico é a resposta do réu, nos termos do art. 434 do CPC. 2. Determino a realização de audiência de conciliação, a ser realizada por um dos conciliadores vinculados a este juízo, nos termo do art. 334, do NCPC. Remetam-se os autos ao conciliador para inclusão em pauta de audiência. 3. Cite-se e intime-se a parte Ré. O prazo para contestação (de quinze dias úteis) será contado a partir da realização da audiência. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade quanto aos fatos apresentados na petição inicial. A citação deverá ser acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Considerando que o presente processo é eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados. 4. Anoto que, na eventual contestação, deve a parte requerida indicar e-mail pessoal para fins de comunicação. Neste Juízo, as intimações pessoais das partes serão realizadas por meio eletrônico (por intermédio do último endereço de e-mail informado pela respectiva parte no processo), conforme previsão do art. 270, do CPC. Por inteligência ao art. 5º, §3º, da Lei nº 11.419/2006, considera-se realizada a intimação com o decurso do prazo de dez dias corridos (prorrogado para o primeiro dia útil subsequente caso ocorra em dia não útil), contados da data do envio do e-mail de intimação. 5. Após, intime-se a parte autora para que, no prazo de quinze dias úteis, apresente manifestação, oportunidade em que: 5.1 Em caso de revelia, deverá informar as provas que pretende produzir, justificando a necessidade de cada uma delas, ou se deseja o julgamento antecipado da lide (art. 348, do CPC); 5.2 Em caso de contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais (arts. 350 e 351, do CPC); 5.3 Proposta a reconvenção com a contestação ou independentemente da contestação, no prazo legal, deverá a parte autora apresentar resposta (art. 343, §1º, do CPC). 6. Defiro o pedido de justiça gratuita em favor da parte autora, nos termos do art. 98 e seguintes, do NCPC. Intimem-se. Às providências.

Processo 0802087-35.2023.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Laudelina Fonseca - Réu: Paulista Serviços de Pagamentos e Recebimentos Ltda - Banco Bradesco S/A

ADV: WILIAN PARAVÁ DE ALBUQUERQUE (OAB 25005/MS)

1. Trata-se de Ação Declaratória de Inexistência de Negócio Jurídico e Inexigibilidade de Descontos c/c Danos Morais que Laudelina Fonseca move contra Banco Bradesco S/A e Paulista Serviços de Pagamentos e Recebimentos Ltda. Inicialmente, consigno que não obstante os incisos I e II, do artigo 373, do NCPC, estabeleçam que a prova incumbe a quem alega, o Código de Defesa do Consumidor trouxe regra especial ao sistema jurídico vigente, admitindo a inversão do ônus da prova quando presentes os requisitos constantes do inciso VIII, do artigo 6º, da Lei 8.078/90. Tal inversão será possível, em favor da parte mais vulnerável, (artigo 4º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor), quando presentes a verossimilhança de suas alegações ou sua hipossuficiência. A vulnerabilidade, segundo lição de Paulo Valério Moraes, poderá ser técnica, jurídica, psicofisiológica, ecológica, política, legislativa, econômica ou social, sendo certo que a existência de uma não acarretará a exclusão das demais, quando dificultem ou impeçam a produção de provas necessárias à demonstração dos fatos constitutivos de seus direitos. No caso dos autos, caracterizada a relação de consumo, a hipossuficiência econômica da parte autora e a evidente dificuldade em exibir documentos que se encontrem em poder do requerido, impõe-se a inversão do ônus da prova, nos termos do inciso VIII, do artigo 6º, do Código de Defesa do Consumidor. Ressalto que o momento hábil para juntar documentos comprobatórios de que existe o negócio jurídico é a resposta do réu, nos termos do art. 434 do CPC. 2. Determino a realização de audiência de conciliação, a ser realizada por um dos conciliadores vinculados a este juízo, nos termo do art. 334, do NCPC. Remetam-se os autos ao conciliador para inclusão em pauta de audiência. 3. Cite-se e intime-se a parte Ré. O prazo para contestação (de quinze dias úteis) será contado a partir da realização da audiência. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade quanto aos fatos apresentados na petição inicial. A citação deverá ser acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Considerando que o presente processo é eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados. 4. Anoto que, na eventual contestação, deve a parte requerida indicar e-mail pessoal para fins de comunicação. Neste Juízo, as intimações pessoais das partes serão realizadas por meio eletrônico (por intermédio do último endereço de e-mail informado pela respectiva parte no processo), conforme previsão do art. 270, do CPC. Por inteligência ao art. 5º, §3º, da Lei nº 11.419/2006, considera-se realizada a intimação com o decurso do prazo de dez dias corridos (prorrogado para o primeiro dia útil subsequente caso ocorra em dia não útil), contados da data do envio do e-mail de intimação. 5. Após, intime-se a parte autora para que, no prazo de quinze dias úteis, apresente manifestação, oportunidade em que: 5.1 Em caso de revelia, deverá informar as provas que pretende produzir, justificando a necessidade de cada uma delas, ou se deseja o julgamento antecipado da lide (art. 348, do CPC); 5.2 Em caso de contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais (arts. 350 e 351, do CPC); 5.3 Proposta a reconvenção com a contestação ou independentemente da contestação, no prazo legal, deverá a parte autora apresentar resposta (art. 343, §1º, do CPC). 6. Defiro o pedido de justiça gratuita em favor da parte autora, nos termos do art. 98 e seguintes, do NCPC. Intimem-se. Às providências.

Processo 0802093-76.2022.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autor: Pedro Souza Bizerra - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: ANA PAULA ZOGBI DE SOUZA (OAB 22650/MS)

Manifeste-se a parte autora quanto ao teor da informação de f. 125, apresentando justificativa, no prazo de 15 dias, para sua ausência à perícia designada. Com a manifestação, voltem conclusos. Intimem-se. Cumpra-se.

2ª Vara de Miranda

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO ALEXSANDRO MOTTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ELENILDE APARECIDA NECO DA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0025/2024
Processo 0001414-03.2008.8.12.0015 (015.08.001414-8) - Execução de Alimentos - Prestação de Alimentos
Exectdo: J.G.L.
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB DEFENSORIA PÚBLICA DE MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: J.G.L., R$ 721,65

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0026/2024
Processo 0000842-03.2015.8.12.0015 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro de vulnerável
Réu: G.B.O.
ADV: PEDRO SERGIO DANTAS DA SILVA CARVALHO (OAB 23763/MS)
Intima-se o advogado de defesa acerca do despacho de fls 261/266, a seguir transcrito seu tópico final: “Vistos. Verifico que estão presentes as condições genéricas da ação penal (legitimidade ad causam, possibilidade jurídica do pedido/tipicidade aparente e interesse de agir/punibilidade concreta). Além disso, a exordial acusatória preenchendo os requisitos do art. 41 do Código de Processo Penal, descreveu minuciosamente o fato criminoso com as suas circunstâncias, acostando provas da materialidade e indícios de autoria, revestindo-se de justa causa. Nesta fase, o acusado em sua defesa prévia não produziu nenhuma prova plena, certa e incontestável, que indicasse a existência de causas excludentes da ilicitude ou da culpabilidade ou, ainda, da atipicidade do fato narrado, também não sendo o caso de extinção da punibilidade. Logo, faz-se indispensável a instrução processual para julgamento do mérito da causa, razão pela qual o acusado não pode ser absolvido sumariamente, com base no previsto pelo art. 397, do CPP. Pois bem. O uso de ferramentas eletrônicas no Judiciário está previsto em diversos dispositivos legais, a exemplo do art. 236, §3º, do Novo Código de Processo Civil; arts. 185, 217 e 222, do Código de Processo Penal; e na da Lei nº 11.419/06, que dispõem sobre a informatização do processo judicial. Assim, tanto no processo penal quanto no processo civil, verifica-se que é possível e até recomendada, a realização da audiência pelo sistema de videoconferência. A Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça encaminhou Ofício-circular nº 126.664.075.0269/2021, com a orientação para a realização das audiências de videoconferência doravante, considerando que a Portaria nº 2.152, de 24 de setembro de 2021, da Presidência do TJMS, extinguiu o regime diferenciado de trabalho e determinou o retorno presencial das atividades jurisdicionais a partir do dia 18 de outubro de 2021, inclusive audiências, ficando estabelecido que: 1) As audiências anteriormente designadas para realização por meio de videoconferência permanecem mantidas e assim serão realizadas, sem nenhuma alteração quanto a forma; 2) Fica autorizada a realização de audiência por meio de videoconferência, conforme autorizado pelo Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça (arts. 431 a 438), devendo os partícipes ficarem atentos que: 2.1) PARTES E TESTEMUNHAS: Devem, como regra, comparecer presencialmente ao Fórum, ficando autorizadas, sob exclusiva responsabilidade destas, a participação remota/telepresencial por intermédio do sistema de videconferência Microsoft Teams disponibilizado pelo TJMS. Não há vedação do uso do sistema telepresencial para participação das partes e testemunhas residentes na Comarca, desde que não cause prejuízo ao processo ou haja oposição fundamentada, que estará sujeita, no entanto, ao controle judicial. Não é autorizada a participação das testemunhas diretamente nos escritórios de advocacia ou gabinetes de Promotores, Defensores e/ou Procuradores, salvo concordância expressa da parte contrária; 2.2) ADVOGADOS, PROMOTORES, DEFENSORES E PROCURADORES: É possibilitada a participação de forma telepresencial, inclusive para os profissionais que atuam na Comarca, nos moldes indicados pelas partes e testemunhas (art. 437, do CNCGJ). 2.3) AGENTES POLICIAIS: Os agentes policiais arrolados como testemunhas serão ouvidos de modo telepresencial, exceto se o magistrado, fundamentadamente, determinar que o ato deverá ser realizado por outra forma (art. 438, do CNCGJ). É ônus daquele que participar remotamente do ato (parte, testemunha, profissional ou policial) possuir equipamento e recurso técnico que permitam sua participação efetiva na audiência no modo telepresencial. Destarte, em abono à celeridade processual, bem como em cumprimento às orientações da Corregedoria-Geral de Justiça, determino que as audiências sejam realizadas na forma acima estabelecida. Designo audiência de instrução e julgamento para oitiva vítima e das testemunhas da acusação e defesa, e interrogatório do acusado para o dia 19.03.2024, às 15:15 horas (art. 399, do CPP), a ser realizada de forma mista (videoconferência/presencial). Intimem-se as partes para, no prazo de 5 dias, manifestem se concordam com a adoção do juízo 100% digital, de forma que os atos processuais possam ser praticados de forma eletrônica e remota, ficando assegurada a possibilidade de participação presencial nas audiências daqueles que assim o quiserem. Caso haja manifestação pela participação na audiência pelo sistema de videoconferência ou telepresencial, deverão, desde já, indicar seus telefones celulares e de seu representante (MPE, Defensora Pública ou advogado), e das pessoas a serem inquiridas (testemunhas/partes), a fim de que, na data e horário já designados, seja realizada audiência por videoconferência, sendo o número do “whatsapp” imprescindível para o envio do link da videoconferência. As partes e testemunhas devem, como regra, comparecer presencialmente ao Fórum, ficando autorizadas, sob exclusiva responsabilidade destas, a participação remota/telepresencial por intermédio do sistema de videconferência Microsoft Teams disponibilizado pelo TJMS. A possibilidade/impossibilidade de participação na audiência da testemunha/parte por sistema de videoconferência, ou seu comparecimento presencial, também deverá ser informado pela parte ao juízo. A fim de garantir o isolamento social e a incomunicabilidade entre as testemunhas, e que as mesmas fiquem livres de qualquer tipo de pressão ou influência no depoimento, no momento da audiência a testemunha deverá estar em local separado, sozinha e desacompanhada, e não poderá estar no escritório do advogado. A testemunha da Defensoria Pública ou do Ministério Público deverá ser intimada que, de regra, deverá comparecer presencialmente ao fórum para participar da audiência, mas poderá optar, se tiver condições técnicas, por participar da audiência por videoconferência, o que deverá ser esclarecido pelo oficial de justiça e certificada no mandado, bem como o número de contato da testemunha/parte pelo qual participará da audiência. Residindo alguma das partes em outra cidade, fica autorizada sua intimação por telefone pela serventia, com a certificação do ato nos autos. Nos termos do art. 222, §1º e § 2º, do CPP, a expedição de carta precatória não suspende a instrução criminal, nem implica em inversão da ordem das oitivas do art. 400, do CPP. Ademais, este tem sido o posicionamento do Tribunal de Justiça deste Estado: E M E N T A APELAÇÃO CRIMINAL DEFENSIVA RECEPTAÇÃO

QUALIFICADA PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO POR ALEGAÇÃO DE INOBSERVÂNCIA DA ORDEM NA PRODUÇÃO DA PROVA INOCORRÊNCIA REGRA EXCEPCIONAL EM CASOS DE EXPEDIÇÃO DE CARTAS PRECATÓRIAS INTELIGÊNCIA DO ART. 222 DO CPP PRELIMINAR AFASTADA PEDIDO ABSOLUTÓRIO POR ATIPICIDADE DA CONDUTA NEGADO RECURSO DESPROVIDO. I - A expedição de carta precatória, nos termos do § 1º, do art. 222, do CPP, não suspende a instrução do processo, pelo que o interrogatório do réu antes da oitiva de testemunha ouvida por precatória não gera nulidade, assim como há nulidade a oitiva do Delegado de Polícia que presidiu o inquérito, como testemunha (...) (TJMS - Apelação - Nº 0003763-08.2014.8.12.0002 - Dourados Relator Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques - 12 de dezembro de 2016) EMENTA HABEAS CORPUS NULIDADE INVERSÃO DA ORDEM DE OITIVA DAS TESTEMUNHAS INQUIRIÇÃO POR MEIO DE CARTA PRECATÓRIA POSSIBILIDADE AUSÊNCIA DO RÉU EM PARTE DA AUDIÊNCIA PREJUÍZO NÃO DEMONSTRADO NULIDADES NÃO VERIFICADAS ORDEM DENEGADA. A inversão da oitiva de testemunhas de acusação e defesa não configura nulidade quando a inquirição é feita por meio de carta precatória, cuja expedição não suspende a instrução criminal. O magistrado pode dar prosseguimento ao feito, em respeito ao princípio da celeridade processual, procedendo a oitiva das demais testemunhas, podendo, inclusive, ser julgada a causa, ainda que pendente a devolução da carta pelo juízo deprecado, caso ultrapassado o prazo fixado pelo juízo deprecante para o seu cumprimento, à luz do § 2º do art. 222 da Lei Adjetiva Penal. (...) (TJMS - HabeasCorpus- N.2011.006623-9/0000-00 - Brasilândia. Relator Des. Dorival Moreira dos Santos - 4.4.2011) No mesmo sentido se posiciona o Superior Tribunal de Justiça: PROCESSUAL PENAL. RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. CRIMES DE TRÂNSITO. INOBSERVÂNCIA DA ORDEM DE INQUIRIÇÃO PREVISTA NO ART. 400 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. OFENDIDOS OUVIDOS POR CARTA PRECATÓRIA. ATO REALIZADO EM CONFORMIDADE COM A NORMA PROCESSUAL. NULIDADE INEXISTENTE. RECURSO DESPROVIDO. (...) 2. A prescindibilidade de observância da ordem ordinária da ouvida de testemunhas que estejam fora da competência territorial do juízo é, pois, corolário do impedimento legal de suspensão da instrução processual, por ocasião da expedição de carta precatória ou rogatória (CPP, arts. 222, § 1º, e 222-A, parágrafo único). (...) 3. Esta Corte Superior de Justiça consolidou jurisprudência no sentido de que não configura nulidade a inversão da ouvida de testemunhas de acusação e de defesa, quando a inquirição for feita por meio de carta precatória, cuja expedição não suspende a instrução criminal. Entendimento que, mutatis mutandis, deve ser aplicado no caso em exame. (...) (RHC 74.223/RS, Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, julgado em 21/02/2017, DJe 03/03/2017) PROCESSUAL PENAL. RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. CRIMES DE APROPRIAÇÃO INDÉBITA, USO DE DOCUMENTO FALSO, ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA E LAVAGEM DE DINHEIRO. INOBSERVÂNCIA DA ORDEM DE INQUIRIÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 400 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. TESTEMUNHAS OUVIDAS POR CARTA PRECATÓRIA. ATO REALIZADO EM CONFORMIDADE COM A NORMA PROCESSUAL. NULIDADE INEXISTENTE. RECURSO DESPROVIDO. (...) 2. A prescindibilidade de observância da ordem ordinária da ouvida de testemunhas que estejam fora da competência territorial do juízo é, pois, corolário do impedimento legal de suspensão da instrução processual, por ocasião da expedição de carta precatória ou rogatória (CPP, arts. 222, §1º e 222-A, parágrafo único). Outrossim, em consonância com essa conclusão, em homenagem aoprincípio da razoável duração da prestação jurisdicional, mais que o prosseguimento da instrução com a ouvida das demais testemunhas, o magistrado pode, inclusive, sentenciar, malgrado pendência da devolução da carta pelo juízo deprecado, casoultrapassado o prazo marcado pelo juízo deprecante para o seu cumprimento, nos termos do § 2º do artigo 222 do diploma processual penal. Precedentes. 3. Recurso desprovido. (RHC 59.448/RS, Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, julgado em 07/06/2016, DJe 17/06/2016) Assim, desde logo, sendo necessário a oitiva de alguma vítima, testemunha ou do acusado, que se encontrem em outra comarca e, portanto, fora desta jurisdição, expeça-se carta precatória. Intimem-se as testemunhas arroladas na denúncia, bem como aquelas indicadas na defesa prévia, caso o acusado não tenha se comprometido a trazê-las independentemente de intimação (art. 396-A, do CPP). Intime-se a defesa do acusado para, no prazo de cinco dias, indicar o local de lotação das testemunhas Pedro Henrique Pillar Cunha e Vilma da Silva Nunes (f. 257) para que possam ser intimadas, sob pena de preclusão da oportunidade processual de intimação pelo PJMS, podendo, todavia, a parte trazê-la à audiência independentemente de intimação. Nos termos do Provimento nº 404, de 06.03.2018, da SCSM, e da Lei nº 13.431, que dispõe sobre o procedimento e a obrigatoriedade do depoimento especial para oitiva de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, determino que as partes deverão ser intimados de que o depoimento da vítima Paola de Souza Bahia será tomado na forma de depoimento especial, em sala ambiente separado da sala de audiência, com a participação de profissionais especializados para atuar ana área, através de sistema de teleconferência e transmitido em tempo real para sala de audiência do magistrado, mediante a utilização de equipamentos eletrônicos para registro de áudio e de imagem, assegurando à criança e ao adolescente, a segurança, privacidade, conforto e condições de acolhimento. O Ministério Público e a defesa, serão intimados para comparecer à sala de audiência na data e horários acima estabelecidos, onde participarão da audiência de depoimento especial através de teleconferência. A vítima, criança ou adolescente, deverá ser intimada através do responsável legal para comparecer à sala de depoimento especial com 30 minutos de antecedência, para dar início aos trabalhos de ambientação de acordo com as técnicas do depoimento especial. Após o relato inicial por livre narrativa do depoente sobre a situação de violência, caso necessário, o magistrado fará suas perguntas ao entrevistador ou repassará as dos demais participantes da sala de audiência ao técnico especializado, mediante um fone de ouvido intra-auricular integrado ao equipamento de teleconferência. O áudio e a imagem do depoimento especial serão gravados no SAJ Sistema de Automação do Judiciário, na configuração de sigilo absoluto. Dê ciência ao ATI da Comarca para as providências devidas quanto à preparação da sala de depoimento especial. Intime-se o Núcleo Psicossocial do Foro para participação da audiência de instrução, onde conduzirá o depoimento especial da vítima. Intimem-se. Requisite-se e depreque-se, caso necessário. Às providências."

Processo 0000954-88.2023.8.12.0015 (apensado ao Processo 0000911-54.2023.8.12.0015) - Inquérito Policial - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Autor: Ministério Público Estadual - Indiciado: Jonilson Garcia das Neves - Patricia Souza da Silva

ADV: GABRIELLA DA CUNHA CARNEIRO (OAB 15903/MS)

DESPACHO FL. 162-163: "...Destarte, o desacerto da forma como instrumentalizado o pedido de revogação de prisão preventiva, impede sua análise, neste momento, devendo a defesa ingressar com novo pedido pelo sistema de peticionamento eletrônico da maneira adequada, a fim de que possa receber a prestação jurisdicional, razão pela qual deixo de apreciar o pedido de f. 141-161, determinando à serventia o desentranhamento das peças de f. 141-161, tornando-as sem efeito no sistema SAJ, se necessário, nos termos do art. 304, caput e §2º, do provimento nº 240/2020, do TJMS...."

Processo 0800044-91.2024.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autor: Daniel da Silva Andradi Junior

ADV: CAROLINA ROCHA BOTTI (OAB 422056/SP)

Intima-se a parte autora acerca do despacho de fls.45-49, cujo teor segue transcrito "Vistos. Trata-se de Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Danos Morais intentada pela parte autora em face do requerido. No caso dos autos, evidente que a relação jurídica que envolve os litigantes possui natureza consumerista, motivo pelo qual deve incidir as regras do Código de

Defesa do Consumidor. Como se sabe, no ordenamento jurídico brasileiro vige a regra dominante de que o ônus da prova recai sobre aquele a quem aproveita o reconhecimento do fato, não bastando alegar, mas provar o fato que irá atrair o direito, ônus que, no caso em tela incumbe ao requerente, quanto ao fato constitutivo do seu direito, consoante o disposto no art. 373 do CPC/2015. O fundamento da repartição do ônus da prova entre as partes é, além de uma razão de oportunidade e de experiência, a ideia de equidade resultante da consideração de que, litigando as partes e devendo conceder-lhes a palavra igualmente para o ataque e a defesa, é justo não impor só a uma o ônus da prova (do autor não se pode exigir senão a prova dos fatos que criam especificamente o direito por ele invocado; do réu, a prova dos pressupostos da exceção). No entanto, casos previstos em lei ou diante de peculiaridades da causa relacionadas à impossibilidade ou à excessiva dificuldade de cumprir o encargo nos termos do inciso I e II do artigo supramencionado ou à maior facilidade de obtenção da prova do fato contrário, o Novo Código de Processo Civil conferiu ao juiz poderes para atribuir o ônus da prova de modo diverso (art. 373, §1º). Tal inversão, mesmo antes da alteração do código de processo civil, já era aplicada sob o pálio da teoria da distribuição dinâmica do ônus da prova tendo ampla aplicação, inclusive na Corte Superior, vejamos:REsp 1286704/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 22/10/2013, DJe 28/10/2013. O Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul também vem decidindo nesse sentido: TJMS. Agravo de Instrumento n. 1406842-11.2017.8.12.0000, Campo Grande, 2ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues, j: 09/08/2017, p: 09/08/2017; TJMS. Apelação n. 0808520-15.2014.8.12.0001, Campo Grande, 4ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Dorival Renato Pavan, j: 30/05/2018, p: 30/05/2018; TJMS. Agravo de Instrumento n. 1403415-69.2018.8.12.0000, Campo Grande, 2ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues, j: 20/06/2018, p: 21/06/2018. Não bastasse somente isso, o Código de Defesa do Consumidor também trouxe regra especial ao sistema jurídico vigente, admitindo a inversão do ônus da prova quando presentes os requisitos constantes do inciso VIII, do artigo 6º, da Lei 8.078/90. Tal inversão será possível, em favor da parte mais vulnerável, (artigo 4º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor), quando presentes a verossimilhança de suas alegações ou sua hipossuficiência. A questão é singela e prescinde de maiores delongas, haja vista que a relação que se estabelece entre as partes adentra, tipicamente, a esfera consumerista, de modo que é patente um notório desequilíbrio entre as partes que atuam seja na esfera contratual seja no momento de promover a defesa do direito obstado em juízo. Entendendo a vulnerabilidade técnica e assimetria informativa que marca as relações consumeristas no mercado contemporâneo, o CDC visa a estabelecer a aplicação de mecanismos que atuem como contrapesos e promovam, por si, a facilitação do acesso à justiça e a defesa dos direitos das partes hipossuficientes da relação. Assim, a evidente dificuldade em exibir documentos que se encontram em poder do requerido impõe a inversão do ônus da prova, o que fica deferido, nos termos do art. 373, §1º, do NCPC, c/c art. 6º do Código de Defesa do Consumidor. Ante o exposto: 1) Em abono ao estabelecido pelo Novo CPC, determino a realização de audiência de conciliação/mediação, a ser realizada por um dos conciliadores/mediadores vinculados a este juízo, nos termos do art. 334, do NCPC. O referido ato poderá ser realizado pela modalidade de videoconferência, conforme estabelece o art. 236, §3º, do NCPC. Remetam-se os autos ao conciliador/mediador para inclusão em pauta de audiência. A audiência deverá ser designada com antecedência mínima de 30 dias, devendo ser citado o réu com pelo menos 20 dias de antecedência. A autocomposição obtida será reduzida a termo e homologada por sentença (§11, art. 334, do NCPC). O uso de ferramentas eletrônicas no Judiciário está previsto em diversos dispositivos legais, a exemplo do art. 236, §3º, do Novo Código de Processo Civil; arts. 185, 217 e 222, do Código de Processo Penal; e na da Lei nº 11.419/06, que dispõem sobre a informatização do processo judicial. Assim, tanto no processo penal quanto no processo civil, verifica-se que é possível e até recomendada, a realização da audiência pelo sistema de videoconferência. A Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça encaminhou Ofício-circular nº 126.664.075.0269/2021, com a orientação para a realização das audiências de videoconferência doravante, considerando que a Portaria nº 2.152, de 24 de setembro de 2021, da Presidência do TJMS, extinguiu o regime diferenciado de trabalho e determinou o retorno presencial das atividades jurisdicionais a partir do dia 18 de outubro de 2021, inclusive audiências, ficando estabelecido que: 1) As audiências anteriormente designadas para realização por meio de videoconferência permanecem mantidas e assim serão realizadas, sem nenhuma alteração quanto a forma; 2) Fica autorizada a realização de audiência por meio de videoconferência, conforme autorizado pelo Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça (arts. 431 a 438), devendo os partícipes ficarem atentos que: 2.1) PARTES E TESTEMUNHAS: Devem, como regra, comparecer presencialmente ao Fórum, ficando autorizadas, sob exclusiva responsabilidade destas, a participação remota/telepresencial por intermédio do sistema de videconferência “Microsoft Teams” disponibilizado pelo TJMS. Não há vedação do uso do sistema telepresencial para participação das partes e testemunhas residentes na Comarca, desde que não cause prejuízo ao processo ou haja oposição fundamentada, que estará sujeita, no entanto, ao controle judicial. Não é autorizada a participação das testemunhas diretamente nos escritórios de advocacia ou gabinetes de Promotores, Defensores e/ou Procuradores, salvo concordância expressa da parte contrária; 2.2) ADVOGADOS, PROMOTORES, DEFENSORES E PROCURADORES: É possibilitada a participação de forma telepresencial, inclusive para os profissionais que atuam na Comarca, nos moldes indicados pelas partes e testemunhas (art. 437, do CNCGJ). 2.3) AGENTES POLICIAIS: Os agentes policiais arrolados como testemunhas serão ouvidos de modo telepresencial, exceto se o magistrado, fundamentadamente, determinar que o ato deverá ser realizado por outra forma (art. 438, do CNCGJ). É ônus daquele que participar remotamente do ato (parte, testemunha, profissional ou policial) possuir equipamento e recurso técnico que permitam sua participação efetiva na audiência no modo telepresencial. Destarte, em abono à celeridade processual, bem como em cumprimento às orientações da Corregedoria-Geral de Justiça, determino que as audiências sejam realizadas na forma acima estabelecida. Intimem-se as partes para, no prazo de 5 dias, manifestem se concordam com a adoção do juízo 100% digital, de forma que os atos processuais possam ser praticados de forma eletrônica e remota, ficando assegurada a possibilidade de participação presencial nas audiências daqueles que assim o quiserem. Caso haja manifestação pela participação na audiência pelo sistema de videoconferência ou telepresencial, deverão, desde já, indicar seus telefones celulares e de seu representante (MPE, Defensora Pública ou advogado), e das pessoas a serem inquiridas (testemunhas/partes), a fim de que, na data e horário já designados, seja realizada audiência por videoconferência, sendo o número do “whatsapp” imprescindível para o envio do link da videoconferência. As partes e testemunhas devem, como regra, comparecer presencialmente ao Fórum, ficando autorizadas, sob exclusiva responsabilidade destas, a participação remota/telepresencial por intermédio do sistema de videconferência “Microsoft Teams” disponibilizado pelo TJMS. A possibilidade/impossibilidade de participação na audiência da testemunha/parte por sistema de videoconferência, ou seu comparecimento presencial, também deverá ser informado pelo advogado ao juízo. A fim de garantir o isolamento social e a incomunicabilidade entre as testemunhas, e que as mesmas fiquem livres de qualquer tipo de pressão ou influência no depoimento, no momento da audiência a testemunha deverá estar em local separado, sozinha e desacompanhada, e não poderá estar no escritório do advogado/parte. Residindo alguma das partes em outra cidade, fica autorizada sua intimação por telefone pela serventia, com a certificação do ato nos autos. 2) Cite-se o requerido para que compareça à audiência de conciliação/mediação, onde poderá transigir com o autor. No mesmo ato, o requerido deverá ser intimado da presente decisão. Caso não haja autocomposição, poderá oferecer contestação no prazo legal, nos termos do art. 335, do NCPC, sob pena de revelia, conforme art. 344, do NCPC. 3) Intime-se a parte autora para se fazer presente na audiência

de conciliação. A intimação deverá ser feita na pessoa do advogado pelo DJ (§3º, art. 334, do NCPC). 4) As partes deverão ser advertidas de que o não comparecimento injustificado na audiência de conciliação será considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (§8º, art. 334, do NCPC). No ato, as partes deverão estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (§9º, art. 334, do NCPC) e poderão constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir (§10, art. 334, do NCPC). 5) Caso haja autocomposição das partes na audiência de conciliação/mediação, venham os autos conclusos para homologação do acordo. 6) Encerrada a audiência de conciliação sem que as partes tenham transigido, aguarde-se o prazo para oferecimento de contestação (art. 335, inciso I, NCPC). 7) Com a resposta, intime-se a parte autora para, querendo, no prazo de 15 dias, impugnar a contestação. 8) Após, intime-se as partes para, no prazo de 15 dias, especificar as provas que eventualmente pretendem produzir, explicitando a necessidade e pertinência, sob pena de preclusão e julgamento antecipado da lide. Em abono ao princípio do contraditório, intime-se as partes para, no mesmo prazo da especificação de provas, manifestarem-se acerca dos ofícios, certidões, petições diversas e/ou documentos eventualmente acostados aos autos entre as fases do processo até o momento (art. 9º, do NCPC). Defiro o pedido de justiça gratuita em favor da parte autora. Intimem-se. Às providências. " , bem como a certidão de fls.50 que designou a audiência de conciliação para o dia 19/03/2024 Hora 15:10 por videoconferência.

Processo 0800047-46.2024.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Sidonia Antônio

ADV: WILIAN PARAVÁ DE ALBUQUERQUE (OAB 25005/MS)

Intima-se a parte autora acerca do despacho de fls.40-44, cujo teor segue transcrito "Vistos. Trata-se de Ação Declaratória de Inexistência de Negócio Jurídico e Inexigibilidade de Descontos c/c Danos Morais intentada pela parte autora em face do requerido. No caso dos autos, evidente que a relação jurídica que envolve os litigantes possui natureza consumerista, motivo pelo qual deve incidir as regras do Código de Defesa do Consumidor. Como se sabe, no ordenamento jurídico brasileiro vige a regra dominante de que o ônus da prova recai sobre aquele a quem aproveita o reconhecimento do fato, não bastando alegar, mas provar o fato que irá atrair o direito, ônus que, no caso em tela incumbe ao requerente, quanto ao fato constitutivo do seu direito, consoante o disposto no art. 373 do CPC/2015. O fundamento da repartição do ônus da prova entre as partes é, além de uma razão de oportunidade e de experiência, a ideia de equidade resultante da consideração de que, litigando as partes e devendo conceder-lhes a palavra igualmente para o ataque e a defesa, é justo não impor só a uma o ônus da prova (do autor não se pode exigir senão a prova dos fatos que criam especificamente o direito por ele invocado; do réu, a prova dos pressupostos da exceção). No entanto, casos previstos em lei ou diante de peculiaridades da causa relacionadas à impossibilidade ou à excessiva dificuldade de cumprir o encargo nos termos do inciso I e II do artigo supramencionado ou à maior facilidade de obtenção da prova do fato contrário, o Novo Código de Processo Civil conferiu ao juiz poderes para atribuir o ônus da prova de modo diverso (art. 373, §1º). Tal inversão, mesmo antes da alteração do código de processo civil, já era aplicada sob o pálio da teoria da distribuição dinâmica do ônus da prova tendo ampla aplicação, inclusive na Corte Superior, vejamos:REsp 1286704/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 22/10/2013, DJe 28/10/2013. O Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul também vem decidindo nesse sentido: TJMS. Agravo de Instrumento n. 1406842-11.2017.8.12.0000, Campo Grande, 2ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues, j: 09/08/2017, p: 09/08/2017; TJMS. Apelação n. 0808520-15.2014.8.12.0001, Campo Grande, 4ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Dorival Renato Pavan, j: 30/05/2018, p: 30/05/2018; TJMS. Agravo de Instrumento n. 1403415-69.2018.8.12.0000, Campo Grande, 2ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues, j: 20/06/2018, p: 21/06/2018. Não bastasse somente isso, o Código de Defesa do Consumidor também trouxe regra especial ao sistema jurídico vigente, admitindo a inversão do ônus da prova quando presentes os requisitos constantes do inciso VIII, do artigo 6º, da Lei 8.078/90. Tal inversão será possível, em favor da parte mais vulnerável, (artigo 4º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor), quando presentes a verossimilhança de suas alegações ou sua hipossuficiência. A questão é singela e prescinde de maiores delongas, haja vista que a relação que se estabelece entre as partes adentra, tipicamente, a esfera consumerista, de modo que é patente um notório desequilíbrio entre as partes que atuam seja na esfera contratual seja no momento de promover a defesa do direito obstado em juízo. Entendendo a vulnerabilidade técnica e assimetria informativa que marca as relações consumeristas no mercado contemporâneo, o CDC visa a estabelecer a aplicação de mecanismos que atuem como contrapesos e promovam, por si, a facilitação do acesso à justiça e a defesa dos direitos das partes hipossuficientes da relação. Assim, a evidente dificuldade em exibir documentos que se encontram em poder do requerido impõe a inversão do ônus da prova, o que fica deferido, nos termos do art. 373, §1º, do NCPC, c/c art. 6º do Código de Defesa do Consumidor. Ante o exposto: 1) Em abono ao estabelecido pelo Novo CPC, determino a realização de audiência de conciliação/mediação, a ser realizada por um dos conciliadores/mediadores vinculados a este juízo, nos termos do art. 334, do NCPC. O referido ato poderá ser realizado pela modalidade de videoconferência, conforme estabelece o art. 236, §3º, do NCPC. Remetam-se os autos ao conciliador/mediador para inclusão em pauta de audiência. A audiência deverá ser designada com antecedência mínima de 30 dias, devendo ser citado o réu com pelo menos 20 dias de antecedência. A autocomposição obtida será reduzida a termo e homologada por sentença (§11, art. 334, do NCPC). O uso de ferramentas eletrônicas no Judiciário está previsto em diversos dispositivos legais, a exemplo do art. 236, §3º, do Novo Código de Processo Civil; arts. 185, 217 e 222, do Código de Processo Penal; e na da Lei nº 11.419/06, que dispõem sobre a informatização do processo judicial. Assim, tanto no processo penal quanto no processo civil, verifica-se que é possível e até recomendada, a realização da audiência pelo sistema de videoconferência. A Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça encaminhou Ofício-circular nº 126.664.075.0269/2021, com a orientação para a realização das audiências de videoconferência doravante, considerando que a Portaria nº 2.152, de 24 de setembro de 2021, da Presidência do TJMS, extinguiu o regime diferenciado de trabalho e determinou o retorno presencial das atividades jurisdicionais a partir do dia 18 de outubro de 2021, inclusive audiências, ficando estabelecido que: 1) As audiências anteriormente designadas para realização por meio de videoconferência permanecem mantidas e assim serão realizadas, sem nenhuma alteração quanto a forma; 2) Fica autorizada a realização de audiência por meio de videoconferência, conforme autorizado pelo Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça (arts. 431 a 438), devendo os partícipes ficarem atentos que: 2.1) PARTES E TESTEMUNHAS: Devem, como regra, comparecer presencialmente ao Fórum, ficando autorizadas, sob exclusiva responsabilidade destas, a participação remota/telepresencial por intermédio do sistema de videconferência "Microsoft Teams" disponibilizado pelo TJMS. Não há vedação do uso do sistema telepresencial para participação das partes e testemunhas residentes na Comarca, desde que não cause prejuízo ao processo ou haja oposição fundamentada, que estará sujeita, no entanto, ao controle judicial. Não é autorizada a participação das testemunhas diretamente nos escritórios de advocacia ou gabinetes de Promotores, Defensores e/ou Procuradores, salvo concordância expressa da parte contrária; 2.2) ADVOGADOS, PROMOTORES, DEFENSORES E PROCURADORES: É possibilitada a participação de forma telepresencial, inclusive para os profissionais que atuam na Comarca, nos moldes indicados pelas partes e testemunhas (art. 437, do CNCGJ). 2.3) AGENTES POLICIAIS: Os agentes

policiais arrolados como testemunhas serão ouvidos de modo telepresencial, exceto se o magistrado, fundamentadamente, determinar que o ato deverá ser realizado por outra forma (art. 438, do CNCGJ). É ônus daquele que participar remotamente do ato (parte, testemunha, profissional ou policial) possuir equipamento e recurso técnico que permitam sua participação efetiva na audiência no modo telepresencial. Destarte, em abono à celeridade processual, bem como em cumprimento às orientações da Corregedoria-Geral de Justiça, determino que as audiências sejam realizadas na forma acima estabelecida. Intimem-se as partes para, no prazo de 5 dias, manifestem se concordam com a adoção do juízo 100% digital, de forma que os atos processuais possam ser praticados de forma eletrônica e remota, ficando assegurada a possibilidade de participação presencial nas audiências daqueles que assim o quiserem. Caso haja manifestação pela participação na audiência pelo sistema de videoconferência ou telepresencial, deverão, desde já, indicar seus telefones celulares e de seu representante (MPE, Defensora Pública ou advogado), e das pessoas a serem inquiridas (testemunhas/partes), a fim de que, na data e horário já designados, seja realizada audiência por videoconferência, sendo o número do "whatsapp" imprescindível para o envio do link da videoconferência. As partes e testemunhas devem, como regra, comparecer presencialmente ao Fórum, ficando autorizadas, sob exclusiva responsabilidade destas, a participação remota/telepresencial por intermédio do sistema de videconferência "Microsoft Teams" disponibilizado pelo TJMS. A possibilidade/impossibilidade de participação na audiência da testemunha/parte por sistema de videoconferência, ou seu comparecimento presencial, também deverá ser informado pelo advogado ao juízo. A fim de garantir o isolamento social e a incomunicabilidade entre as testemunhas, e que as mesmas fiquem livres de qualquer tipo de pressão ou influência no depoimento, no momento da audiência a testemunha deverá estar em local separado, sozinha e desacompanhada, e não poderá estar no escritório do advogado/parte. Residindo alguma das partes em outra cidade, fica autorizada sua intimação por telefone pela serventia, com a certificação do ato nos autos. 2) Cite-se o requerido para que compareça à audiência de conciliação/mediação, onde poderá transigir com o autor. No mesmo ato, o requerido deverá ser intimado da presente decisão. Caso não haja autocomposição, poderá oferecer contestação no prazo legal, nos termos do art. 335, do NCPC, sob pena de revelia, conforme art. 344, do NCPC. Tratando-se o presente caso de demanda de massa que tem sobrecarregado o Poder Judiciário, a fim de possibilitar um eventual julgamento antecipado da lide, determino que a parte requerida já acoste na contestação: A) Cópia do contrato de abertura de conta celebrado entre as partes, com a assinatura do consumidor, e os documentos pessoais apresentados; B) Extratos da conta bancária nº 518228-P, agência 1482, referentes as movimentações realizadas nos ultimos cinco anos. Esta determinação também deverá constar no mandado de citação. 3) Intime-se a parte autora para se fazer presente na audiência de conciliação. A intimação deverá ser feita na pessoa do advogado pelo DJ (§3º, art. 334, do NCPC). 4) As partes deverão ser advertidas de que o não comparecimento injustificado na audiência de conciliação será considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (§8º, art. 334, do NCPC). No ato, as partes deverão estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (§9º, art. 334, do NCPC) e poderão constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir (§10, art. 334, do NCPC). 5) Caso haja autocomposição das partes na audiência de conciliação/mediação, venham os autos conclusos para homologação do acordo. 6) Encerrada a audiência de conciliação sem que as partes tenham transigido, aguarde-se o prazo para oferecimento de contestação (art. 335, inciso I, NCPC). 7) Com a resposta, intime-se a parte autora para, querendo, no prazo de 15 dias, impugnar a contestação. 8) Após, intime-se as partes para, no prazo de 15 dias, especificar as provas que eventualmente pretendem produzir, explicitando a necessidade e pertinência, sob pena de preclusão e julgamento antecipado da lide. Em abono ao princípio do contraditório, intime-se as partes para, no mesmo prazo da especificação de provas, manifestarem-se acerca dos ofícios, certidões, petições diversas e/ou documentos eventualmente acostados aos autos entre as fases do processo até o momento (art. 9º, do NCPC). Defiro o pedido de justiça gratuita em favor da parte autora. Intimem-se. " , bem como a certidão de fls.45 que designou a audiência de conciliação para o dia 19/03/2024 Hora 14:50 por videoconferência.

Processo 0800048-65.2023.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Leandro da Silva - Réu: Banco C6 Consignado S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Em consulta ao Cadastro Nacional de Advogados da OAB (https://cna.oab.org.br/), constata-se que o(s) advogado(s) que representa(m) a parte autora encontra(m)-se com seu registro suspenso, o que o impede de praticar atos processuais. Assim, intime-se pessoalmente a parte autora, por meio do oficial de justiça, para regularizar sua representação processual no prazo de 15 dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 76 c/c art. 485, IV, do CPC. Decorrido o prazo acima, voltem os autos conclusos. Às providências.

Processo 0800067-37.2024.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Fábio Gomes - Réu: Banco Bradesco S/A e outro

ADV: WILIAN ALBUQUERQUE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (OAB 1586/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026/MS)

ADV: WILIAN PARAVÁ DE ALBUQUERQUE (OAB 25005/MS)

Intima-se as partes acerca do despacho de fls.43-47, cujo teor segue transcrito "Vistos. Trata-se de Ação Declaratória de Inexistência de Negócio Jurídico e Inexigibilidade de Descontos c/c Danos Morais intentada pela parte autora em face do requerido. No caso dos autos, evidente que a relação jurídica que envolve os litigantes possui natureza consumerista, motivo pelo qual deve incidir as regras do Código de Defesa do Consumidor. Como se sabe, no ordenamento jurídico brasileiro vige a regra dominante de que o ônus da prova recai sobre aquele a quem aproveita o reconhecimento do fato, não bastando alegar, mas provar o fato que irá atrair o direito, ônus que, no caso em tela incumbe ao requerente, quanto ao fato constitutivo do seu direito, consoante o disposto no art. 373 do CPC/2015. O fundamento da repartição do ônus da prova entre as partes é, além de uma razão de oportunidade e de experiência, a ideia de equidade resultante da consideração de que, litigando as partes e devendo conceder-lhes a palavra igualmente para o ataque e a defesa, é justo não impor só a uma o ônus da prova (do autor não se pode exigir senão a prova dos fatos que criam especificamente o direito por ele invocado; do réu, a prova dos pressupostos da exceção). No entanto, casos previstos em lei ou diante de peculiaridades da causa relacionadas à impossibilidade ou à excessiva dificuldade de cumprir o encargo nos termos do inciso I e II do artigo supramencionado ou à maior facilidade de obtenção da prova do fato contrário, o Novo Código de Processo Civil conferiu ao juiz poderes para atribuir o ônus da prova de modo diverso (art. 373, §1º). Tal inversão, mesmo antes da alteração do código de processo civil, já era aplicada sob o pálio da teoria da distribuição dinâmica do ônus da prova tendo ampla aplicação, inclusive na Corte Superior, vejamos:REsp 1286704/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 22/10/2013, DJe 28/10/2013. O Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul também vem decidindo nesse sentido: TJMS. Agravo de Instrumento n. 1406842-11.2017.8.12.0000, Campo Grande, 2ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues, j: 09/08/2017, p: 09/08/2017; TJMS. Apelação n. 0808520-15.2014.8.12.0001, Campo Grande, 4ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Dorival Renato Pavan, j: 30/05/2018, p: 30/05/2018; TJMS. Agravo de Instrumento n. 1403415-69.2018.8.12.0000, Campo Grande, 2ª Câmara

Cível, Relator (a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues, j: 20/06/2018, p: 21/06/2018. Não bastasse somente isso, o Código de Defesa do Consumidor também trouxe regra especial ao sistema jurídico vigente, admitindo a inversão do ônus da prova quando presentes os requisitos constantes do inciso VIII, do artigo 6º, da Lei 8.078/90. Tal inversão será possível, em favor da parte mais vulnerável, (artigo 4º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor), quando presentes a verossimilhança de suas alegações ou sua hipossuficiência. A questão é singela e prescinde de maiores delongas, haja vista que a relação que se estabelece entre as partes adentra, tipicamente, a esfera consumerista, de modo que é patente um notório desequilíbrio entre as partes que atuam seja na esfera contratual seja no momento de promover a defesa do direito obstado em juízo. Entendendo a vulnerabilidade técnica e assimetria informativa que marca as relações consumeristas no mercado contemporâneo, o CDC visa a estabelecer a aplicação de mecanismos que atuem como contrapesos e promovam, por si, a facilitação do acesso à justiça e a defesa dos direitos das partes hipossuficientes da relação. Assim, a evidente dificuldade em exibir documentos que se encontram em poder do requerido impõe a inversão do ônus da prova, o que fica deferido, nos termos do art. 373, §1º, do NCPC, c/c art. 6º do Código de Defesa do Consumidor. Ante o exposto: 1) Em abono ao estabelecido pelo Novo CPC, determino a realização de audiência de conciliação/mediação, a ser realizada por um dos conciliadores/mediadores vinculados a este juízo, nos termos do art. 334, do NCPC. O referido ato poderá ser realizado pela modalidade de videoconferência, conforme estabelece o art. 236, §3º, do NCPC. Remetam-se os autos ao conciliador/mediador para inclusão em pauta de audiência. A audiência deverá ser designada com antecedência mínima de 30 dias, devendo ser citado o réu com pelo menos 20 dias de antecedência. A autocomposição obtida será reduzida a termo e homologada por sentença (§11, art. 334, do NCPC). O uso de ferramentas eletrônicas no Judiciário está previsto em diversos dispositivos legais, a exemplo do art. 236, §3º, do Novo Código de Processo Civil; arts. 185, 217 e 222, do Código de Processo Penal; e na da Lei nº 11.419/06, que dispõem sobre a informatização do processo judicial. Assim, tanto no processo penal quanto no processo civil, verifica-se que é possível e até recomendada, a realização da audiência pelo sistema de videoconferência. A Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça encaminhou Ofício-circular nº 126.664.075.0269/2021, com a orientação para a realização das audiências de videoconferência doravante, considerando que a Portaria nº 2.152, de 24 de setembro de 2021, da Presidência do TJMS, extinguiu o regime diferenciado de trabalho e determinou o retorno presencial das atividades jurisdicionais a partir do dia 18 de outubro de 2021, inclusive audiências, ficando estabelecido que: 1) As audiências anteriormente designadas para realização por meio de videoconferência permanecem mantidas e assim serão realizadas, sem nenhuma alteração quanto a forma; 2) Fica autorizada a realização de audiência por meio de videoconferência, conforme autorizado pelo Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça (arts. 431 a 438), devendo os partícipes ficarem atentos que: 2.1) PARTES E TESTEMUNHAS: Devem, como regra, comparecer presencialmente ao Fórum, ficando autorizadas, sob exclusiva responsabilidade destas, a participação remota/telepresencial por intermédio do sistema de videconferência “Microsoft Teams” disponibilizado pelo TJMS. Não há vedação do uso do sistema telepresencial para participação das partes e testemunhas residentes na Comarca, desde que não cause prejuízo ao processo ou haja oposição fundamentada, que estará sujeita, no entanto, ao controle judicial. Não é autorizada a participação das testemunhas diretamente nos escritórios de advocacia ou gabinetes de Promotores, Defensores e/ou Procuradores, salvo concordância expressa da parte contrária; 2.2) ADVOGADOS, PROMOTORES, DEFENSORES E PROCURADORES: É possibilitada a participação de forma telepresencial, inclusive para os profissionais que atuam na Comarca, nos moldes indicados pelas partes e testemunhas (art. 437, do CNCGJ). 2.3) AGENTES POLICIAIS: Os agentes policiais arrolados como testemunhas serão ouvidos de modo telepresencial, exceto se o magistrado, fundamentadamente, determinar que o ato deverá ser realizado por outra forma (art. 438, do CNCGJ). É ônus daquele que participar remotamente do ato (parte, testemunha, profissional ou policial) possuir equipamento e recurso técnico que permitam sua participação efetiva na audiência no modo telepresencial. Destarte, em abono à celeridade processual, bem como em cumprimento às orientações da Corregedoria-Geral de Justiça, determino que as audiências sejam realizadas na forma acima estabelecida. Intimem-se as partes para que, no prazo de 5 dias,manifestem se concordam com a adoção do juízo 100% digital, de forma que os atos processuais possam ser praticados de forma eletrônica e remota, ficando assegurada a possibilidade de participação presencial nas audiências daqueles que assim o quiserem. Caso haja manifestação pela participação na audiência pelo sistema de videoconferência ou telepresencial, deverão, desde já, indicar seus telefones celulares e de seu representante (MPE, Defensora Pública ou advogado), e das pessoas a serem inquiridas (testemunhas/partes), a fim de que, na data e horário já designados, seja realizada audiência por videoconferência, sendo o número do “whatsapp” imprescindível para o envio do link da videoconferência. As partes e testemunhas devem, como regra, comparecer presencialmente ao Fórum, ficando autorizadas, sob exclusiva responsabilidade destas, a participação remota/telepresencial por intermédio do sistema de videconferência “Microsoft Teams” disponibilizado pelo TJMS. A possibilidade/impossibilidade de participação na audiência da testemunha/parte por sistema de videoconferência, ou seu comparecimento presencial, também deverá ser informado pelo advogado ao juízo. A fim de garantir o isolamento social e a incomunicabilidade entre as testemunhas, e que as mesmas fiquem livres de qualquer tipo de pressão ou influência no depoimento, no momento da audiência a testemunha deverá estar em local separado, sozinha e desacompanhada, e não poderá estar no escritório do advogado/parte. Residindo alguma das partes em outra cidade, fica autorizada sua intimação por telefone pela serventia, com a certificação do ato nos autos. 2) Cite-se o requerido para que compareça à audiência de conciliação/mediação, onde poderá transigir com o autor. No mesmo ato, o requerido deverá ser intimado da presente decisão. Caso não haja autocomposição, poderá oferecer contestação no prazo legal, nos termos do art. 335, do NCPC, sob pena de revelia, conforme art. 344, do NCPC. Tratando-se o presente caso de demanda de massa que tem sobrecarregado o Poder Judiciário, a fim de possibilitar um eventual julgamento antecipado da lide, determino que a parte requerida já acoste na contestação: A) Cópia do contrato de abertura de conta celebrado entre as partes, com a assinatura do consumidor, e os documentos pessoais apresentados; B) Extratos da conta bancária nº 52780-4, agência 1482, referentes as movimentações realizadas nos ultimos cinco anos. Esta determinação também deverá constar no mandado de citação. 3) Intime-se a parte autora para se fazer presente na audiência de conciliação. A intimação deverá ser feita na pessoa do advogado pelo DJ (§3º, art. 334, do NCPC). 4) As partes deverão ser advertidas de que o não comparecimento injustificado na audiência de conciliação será considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (§8º, art. 334, do NCPC). No ato, as partes deverão estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (§9º, art. 334, do NCPC) e poderão constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir (§10, art. 334, do NCPC). 5) Caso haja autocomposição das partes na audiência de conciliação/mediação, venham os autos conclusos para homologação do acordo. 6) Encerrada a audiência de conciliação sem que as partes tenham transigido, aguarde-se o prazo para oferecimento de contestação (art. 335, inciso I, NCPC). 7) Com a resposta, intime-se a parte autora para, querendo, no prazo de 15 dias, impugnar a contestação. 8) Após, intime-se as partes para, no prazo de 15 dias, especificar as provas que eventualmente pretendem produzir, explicitando a necessidade e pertinência, sob pena de preclusão e julgamento antecipado da lide. Em abono ao princípio do contraditório, intime-se as partes para, no mesmo prazo da especificação de provas, manifestarem-se

acerca dos ofícios, certidões, petições diversas e/ou documentos eventualmente acostados aos autos entre as fases do processo até o momento (art. 9º, do NCPC). Defiro o pedido de justiça gratuita em favor da parte autora. Intimem-se. Às providências. " , bem como a certidão de fls.48 que designou a audiência de conciliação para o dia 19/03/2024 Hora 13:50 por videoconferência.

Processo 0800070-89.2024.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Fábio Gomes - Réu: Banco Bradesco S/A e outro

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026/MS)

ADV: WILIAN PARAVÁ DE ALBUQUERQUE (OAB 25005/MS)

ADV: WILIAN ALBUQUERQUE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (OAB 1586/MS)

Intima-se as partes acerca do despacho de fls.45-49, cujo teor segue transcrito "Vistos. Trata-se de Ação Declaratória de Inexistência de Negócio Jurídico e Inexigibilidade de Descontos c/c Danos Morais intentada pela parte autora em face do requerido. No caso dos autos, evidente que a relação jurídica que envolve os litigantes possui natureza consumerista, motivo pelo qual deve incidir as regras do Código de Defesa do Consumidor. Como se sabe, no ordenamento jurídico brasileiro vige a regra dominante de que o ônus da prova recai sobre aquele a quem aproveita o reconhecimento do fato, não bastando alegar, mas provar o fato que irá atrair o direito, ônus que, no caso em tela incumbe ao requerente, quanto ao fato constitutivo do seu direito, consoante o disposto no art. 373 do CPC/2015. O fundamento da repartição do ônus da prova entre as partes é, além de uma razão de oportunidade e de experiência, a ideia de equidade resultante da consideração de que, litigando as partes e devendo conceder-lhes a palavra igualmente para o ataque e a defesa, é justo não impor só a uma o ônus da prova (do autor não se pode exigir senão a prova dos fatos que criam especificamente o direito por ele invocado; do réu, a prova dos pressupostos da exceção). No entanto, casos previstos em lei ou diante de peculiaridades da causa relacionadas à impossibilidade ou à excessiva dificuldade de cumprir o encargo nos termos do inciso I e II do artigo supramencionado ou à maior facilidade de obtenção da prova do fato contrário, o Novo Código de Processo Civil conferiu ao juiz poderes para atribuir o ônus da prova de modo diverso (art. 373, §1º). Tal inversão, mesmo antes da alteração do código de processo civil, já era aplicada sob o pálio da teoria da distribuição dinâmica do ônus da prova tendo ampla aplicação, inclusive na Corte Superior, vejamos:REsp 1286704/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 22/10/2013, DJe 28/10/2013. O Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul também vem decidindo nesse sentido: TJMS. Agravo de Instrumento n. 1406842-11.2017.8.12.0000, Campo Grande, 2ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues, j: 09/08/2017, p: 09/08/2017; TJMS. Apelação n. 0808520-15.2014.8.12.0001, Campo Grande, 4ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Dorival Renato Pavan, j: 30/05/2018, p: 30/05/2018; TJMS. Agravo de Instrumento n. 1403415-69.2018.8.12.0000, Campo Grande, 2ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues, j: 20/06/2018, p: 21/06/2018. Não bastasse somente isso, o Código de Defesa do Consumidor também trouxe regra especial ao sistema jurídico vigente, admitindo a inversão do ônus da prova quando presentes os requisitos constantes do inciso VIII, do artigo 6º, da Lei 8.078/90. Tal inversão será possível, em favor da parte mais vulnerável, (artigo 4º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor), quando presentes a verossimilhança de suas alegações ou sua hipossuficiência. A questão é singela e prescinde de maiores delongas, haja vista que a relação que se estabelece entre as partes adentra, tipicamente, a esfera consumerista, de modo que é patente um notório desequilíbrio entre as partes que atuam seja na esfera contratual seja no momento de promover a defesa do direito obstado em juízo. Entendendo a vulnerabilidade técnica e assimetria informativa que marca as relações consumeristas no mercado contemporâneo, o CDC visa a estabelecer a aplicação de mecanismos que atuem como contrapesos e promovam, por si, a facilitação do acesso à justiça e a defesa dos direitos das partes hipossuficientes da relação. Assim, a evidente dificuldade em exibir documentos que se encontram em poder do requerido impõe a inversão do ônus da prova, o que fica deferido, nos termos do art. 373, §1º, do NCPC, c/c art. 6º do Código de Defesa do Consumidor. Ante o exposto: 1) Em abono ao estabelecido pelo Novo CPC, determino a realização de audiência de conciliação/mediação, a ser realizada por um dos conciliadores/mediadores vinculados a este juízo, nos termos do art. 334, do NCPC. O referido ato poderá ser realizado pela modalidade de videoconferência, conforme estabelece o art. 236, §3º, do NCPC. Remetam-se os autos ao conciliador/mediador para inclusão em pauta de audiência. A audiência deverá ser designada com antecedência mínima de 30 dias, devendo ser citado o réu com pelo menos 20 dias de antecedência. A autocomposição obtida será reduzida a termo e homologada por sentença (§11, art. 334, do NCPC). O uso de ferramentas eletrônicas no Judiciário está previsto em diversos dispositivos legais, a exemplo do art. 236, §3º, do Novo Código de Processo Civil; arts. 185, 217 e 222, do Código de Processo Penal; e na da Lei nº 11.419/06, que dispõem sobre a informatização do processo judicial. Assim, tanto no processo penal quanto no processo civil, verifica-se que é possível e até recomendada, a realização da audiência pelo sistema de videoconferência. A Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça encaminhou Ofício-circular nº 126.664.075.0269/2021, com a orientação para a realização das audiências de videoconferência doravante, considerando que a Portaria nº 2.152, de 24 de setembro de 2021, da Presidência do TJMS, extinguiu o regime diferenciado de trabalho e determinou o retorno presencial das atividades jurisdicionais a partir do dia 18 de outubro de 2021, inclusive audiências, ficando estabelecido que: 1) As audiências anteriormente designadas para realização por meio de videoconferência permanecem mantidas e assim serão realizadas, sem nenhuma alteração quanto a forma; 2) Fica autorizada a realização de audiência por meio de videoconferência, conforme autorizado pelo Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça (arts. 431 a 438), devendo os partícipes ficarem atentos que: 2.1) PARTES E TESTEMUNHAS: Devem, como regra, comparecer presencialmente ao Fórum, ficando autorizadas, sob exclusiva responsabilidade destas, a participação remota/telepresencial por intermédio do sistema de videconferência "Microsoft Teams" disponibilizado pelo TJMS. Não há vedação do uso do sistema telepresencial para participação das partes e testemunhas residentes na Comarca, desde que não cause prejuízo ao processo ou haja oposição fundamentada, que estará sujeita, no entanto, ao controle judicial. Não é autorizada a participação das testemunhas diretamente nos escritórios de advocacia ou gabinetes de Promotores, Defensores e/ou Procuradores, salvo concordância expressa da parte contrária; 2.2) ADVOGADOS, PROMOTORES, DEFENSORES E PROCURADORES: É possibilitada a participação de forma telepresencial, inclusive para os profissionais que atuam na Comarca, nos moldes indicados pelas partes e testemunhas (art. 437, do CNCGJ). 2.3) AGENTES POLICIAIS: Os agentes policiais arrolados como testemunhas serão ouvidos de modo telepresencial, exceto se o magistrado, fundamentadamente, determinar que o ato deverá ser realizado por outra forma (art. 438, do CNCGJ). É ônus daquele que participar remotamente do ato (parte, testemunha, profissional ou policial) possuir equipamento e recurso técnico que permitam sua participação efetiva na audiência no modo telepresencial. Destarte, em abono à celeridade processual, bem como em cumprimento às orientações da Corregedoria-Geral de Justiça, determino que as audiências sejam realizadas na forma acima estabelecida. Intimem-se as partes para que, no prazo de 5 dias,manifestem se concordam com a adoção do juízo 100% digital, de forma que os atos processuais possam ser praticados de forma eletrônica e remota, ficando assegurada a possibilidade de participação presencial nas audiências daqueles que assim o quiserem. Caso haja manifestação pela participação na audiência pelo sistema de videoconferência ou telepresencial, deverão, desde já, indicar seus telefones celulares e de seu representante (MPE, Defensora

Pública ou advogado), e das pessoas a serem inquiridas (testemunhas/partes), a fim de que, na data e horário já designados, seja realizada audiência por videoconferência, sendo o número do "whatsapp" imprescindível para o envio do link da videoconferência. As partes e testemunhas devem, como regra, comparecer presencialmente ao Fórum, ficando autorizadas, sob exclusiva responsabilidade destas, a participação remota/telepresencial por intermédio do sistema de videconferência "Microsoft Teams" disponibilizado pelo TJMS. A possibilidade/impossibilidade de participação na audiência da testemunha/parte por sistema de videoconferência, ou seu comparecimento presencial, também deverá ser informado pelo advogado ao juízo. A fim de garantir o isolamento social e a incomunicabilidade entre as testemunhas, e que as mesmas fiquem livres de qualquer tipo de pressão ou influência no depoimento, no momento da audiência a testemunha deverá estar em local separado, sozinha e desacompanhada, e não poderá estar no escritório do advogado/parte. Residindo alguma das partes em outra cidade, fica autorizada sua intimação por telefone pela serventia, com a certificação do ato nos autos. 2) Cite-se o requerido para que compareça à audiência de conciliação/mediação, onde poderá transigir com o autor. No mesmo ato, o requerido deverá ser intimado da presente decisão. Caso não haja autocomposição, poderá oferecer contestação no prazo legal, nos termos do art. 335, do NCPC, sob pena de revelia, conforme art. 344, do NCPC. Tratando-se o presente caso de demanda de massa que tem sobrecarregado o Poder Judiciário, a fim de possibilitar um eventual julgamento antecipado da lide, determino que a parte requerida já acoste na contestação: A) Cópia do contrato de abertura de conta celebrado entre as partes, com a assinatura do consumidor, e os documentos pessoais apresentados; B) Extratos da conta bancária nº 52780-4, agência 1482, referentes as movimentações realizadas nos ultimos cinco anos. Esta determinação também deverá constar no mandado de citação. 3) Intime-se a parte autora para se fazer presente na audiência de conciliação. A intimação deverá ser feita na pessoa do advogado pelo DJ (§3º, art. 334, do NCPC). 4) As partes deverão ser advertidas de que o não comparecimento injustificado na audiência de conciliação será considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (§8º, art. 334, do NCPC). No ato, as partes deverão estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (§9º, art. 334, do NCPC) e poderão constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir (§10, art. 334, do NCPC). 5) Caso haja autocomposição das partes na audiência de conciliação/mediação, venham os autos conclusos para homologação do acordo. 6) Encerrada a audiência de conciliação sem que as partes tenham transigido, aguarde-se o prazo para oferecimento de contestação (art. 335, inciso I, NCPC). 7) Com a resposta, intime-se a parte autora para, querendo, no prazo de 15 dias, impugnar a contestação. 8) Após, intime-se as partes para, no prazo de 15 dias, especificar as provas que eventualmente pretendem produzir, explicitando a necessidade e pertinência, sob pena de preclusão e julgamento antecipado da lide. Em abono ao princípio do contraditório, intime-se as partes para, no mesmo prazo da especificação de provas, manifestarem-se acerca dos ofícios, certidões, petições diversas e/ou documentos eventualmente acostados aos autos entre as fases do processo até o momento (art. 9º, do NCPC). Defiro o pedido de justiça gratuita em favor da parte autora. Intimem-se. Às providências. " , bem como a certidão de fls.50 que designou a audiência de conciliação para o dia 19/03/2024 Hora 14:10 por videoconferência.

Processo 0800094-20.2024.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Leandro da Silva

ADV: WILIAN PARAVÁ DE ALBUQUERQUE (OAB 25005/MS)

Intima-se a parte autora acerca do despacho de fls.51-55, cujo teor segue transcrito "Vistos. Trata-se de Ação Declaratória de Inexistência de Negócio Jurídico e Inexigibilidade de Descontos c/c Danos Morais intentada pela parte autora em face do requerido. No caso dos autos, evidente que a relação jurídica que envolve os litigantes possui natureza consumerista, motivo pelo qual deve incidir as regras do Código de Defesa do Consumidor. Como se sabe, no ordenamento jurídico brasileiro vige a regra dominante de que o ônus da prova recai sobre aquele a quem aproveita o reconhecimento do fato, não bastando alegar, mas provar o fato que irá atrair o direito, ônus que, no caso em tela incumbe ao requerente, quanto ao fato constitutivo do seu direito, consoante o disposto no art. 373 do CPC/2015. O fundamento da repartição do ônus da prova entre as partes é, além de uma razão de oportunidade e de experiência, a ideia de equidade resultante da consideração de que, litigando as partes e devendo conceder-lhes a palavra igualmente para o ataque e a defesa, é justo não impor só a uma o ônus da prova (do autor não se pode exigir senão a prova dos fatos que criam especificamente o direito por ele invocado; do réu, a prova dos pressupostos da exceção). No entanto, casos previstos em lei ou diante de peculiaridades da causa relacionadas à impossibilidade ou à excessiva dificuldade de cumprir o encargo nos termos do inciso I e II do artigo supramencionado ou à maior facilidade de obtenção da prova do fato contrário, o Novo Código de Processo Civil conferiu ao juiz poderes para atribuir o ônus da prova de modo diverso (art. 373, §1º). Tal inversão, mesmo antes da alteração do código de processo civil, já era aplicada sob o pálio da teoria da distribuição dinâmica do ônus da prova tendo ampla aplicação, inclusive na Corte Superior, vejamos:REsp 1286704/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 22/10/2013, DJe 28/10/2013. O Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul também vem decidindo nesse sentido: TJMS. Agravo de Instrumento n. 1406842-11.2017.8.12.0000, Campo Grande, 2ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues, j: 09/08/2017, p: 09/08/2017; TJMS. Apelação n. 0808520-15.2014.8.12.0001, Campo Grande, 4ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Dorival Renato Pavan, j: 30/05/2018, p: 30/05/2018; TJMS. Agravo de Instrumento n. 1403415-69.2018.8.12.0000, Campo Grande, 2ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues, j: 20/06/2018, p: 21/06/2018. Não bastasse somente isso, o Código de Defesa do Consumidor também trouxe regra especial ao sistema jurídico vigente, admitindo a inversão do ônus da prova quando presentes os requisitos constantes do inciso VIII, do artigo 6º, da Lei 8.078/90. Tal inversão será possível, em favor da parte mais vulnerável, (artigo 4º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor), quando presentes a verossimilhança de suas alegações ou sua hipossuficiência. A questão é singela e prescinde de maiores delongas, haja vista que a relação que se estabelece entre as partes adentra, tipicamente, a esfera consumerista, de modo que é patente um notório desequilíbrio entre as partes que atuam seja na esfera contratual seja no momento de promover a defesa do direito obstado em juízo. Entendendo a vulnerabilidade técnica e assimetria informativa que marca as relações consumeristas no mercado contemporâneo, o CDC visa a estabelecer a aplicação de mecanismos que atuem como contrapesos e promovam, por si, a facilitação do acesso à justiça e a defesa dos direitos das partes hipossuficientes da relação. Assim, a evidente dificuldade em exibir documentos que se encontram em poder do requerido impõe a inversão do ônus da prova, o que fica deferido, nos termos do art. 373, §1º, do NCPC, c/c art. 6º do Código de Defesa do Consumidor. Ante o exposto: 1) Em abono ao estabelecido pelo Novo CPC, determino a realização de audiência de conciliação/mediação, a ser realizada por um dos conciliadores/mediadores vinculados a este juízo, nos termos do art. 334, do NCPC. O referido ato poderá ser realizado pela modalidade de videoconferência, conforme estabelece o art. 236, §3º, do NCPC. Remetam-se os autos ao conciliador/mediador para inclusão em pauta de audiência. A audiência deverá ser designada com antecedência mínima de 30 dias, devendo ser citado o réu com pelo menos 20 dias de antecedência. A autocomposição obtida será reduzida a termo e homologada por sentença (§11, art. 334, do NCPC). O uso de ferramentas eletrônicas no Judiciário está previsto em diversos dispositivos legais, a exemplo do art. 236, §3º, do Novo Código

de Processo Civil; arts. 185, 217 e 222, do Código de Processo Penal; e na da Lei nº 11.419/06, que dispõem sobre a informatização do processo judicial. Assim, tanto no processo penal quanto no processo civil, verifica-se que é possível e até recomendada, a realização da audiência pelo sistema de videoconferência. A Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça encaminhou Ofício-circular nº 126.664.075.0269/2021, com a orientação para a realização das audiências de videoconferência doravante, considerando que a Portaria nº 2.152, de 24 de setembro de 2021, da Presidência do TJMS, extinguiu o regime diferenciado de trabalho e determinou o retorno presencial das atividades jurisdicionais a partir do dia 18 de outubro de 2021, inclusive audiências, ficando estabelecido que: 1) As audiências anteriormente designadas para realização por meio de videoconferência permanecem mantidas e assim serão realizadas, sem nenhuma alteração quanto a forma; 2) Fica autorizada a realização de audiência por meio de videoconferência, conforme autorizado pelo Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça (arts. 431 a 438), devendo os partícipes ficarem atentos que: 2.1) PARTES E TESTEMUNHAS: Devem, como regra, comparecer presencialmente ao Fórum, ficando autorizadas, sob exclusiva responsabilidade destas, a participação remota/telepresencial por intermédio do sistema de videconferência “Microsoft Teams” disponibilizado pelo TJMS. Não há vedação do uso do sistema telepresencial para participação das partes e testemunhas residentes na Comarca, desde que não cause prejuízo ao processo ou haja oposição fundamentada, que estará sujeita, no entanto, ao controle judicial. Não é autorizada a participação das testemunhas diretamente nos escritórios de advocacia ou gabinetes de Promotores, Defensores e/ou Procuradores, salvo concordância expressa da parte contrária; 2.2) ADVOGADOS, PROMOTORES, DEFENSORES E PROCURADORES: É possibilitada a participação de forma telepresencial, inclusive para os profissionais que atuam na Comarca, nos moldes indicados pelas partes e testemunhas (art. 437, do CNCGJ). 2.3) AGENTES POLICIAIS: Os agentes policiais arrolados como testemunhas serão ouvidos de modo telepresencial, exceto se o magistrado, fundamentadamente, determinar que o ato deverá ser realizado por outra forma (art. 438, do CNCGJ). É ônus daquele que participar remotamente do ato (parte, testemunha, profissional ou policial) possuir equipamento e recurso técnico que permitam sua participação efetiva na audiência no modo telepresencial. Destarte, em abono à celeridade processual, bem como em cumprimento às orientações da Corregedoria-Geral de Justiça, determino que as audiências sejam realizadas na forma acima estabelecida. Intimem-se as partes para, no prazo de 5 dias, manifestem se concordam com a adoção do juízo 100% digital, de forma que os atos processuais possam ser praticados de forma eletrônica e remota, ficando assegurada a possibilidade de participação presencial nas audiências daqueles que assim o quiserem. Caso haja manifestação pela participação na audiência pelo sistema de videoconferência ou telepresencial, deverão, desde já, indicar seus telefones celulares e de seu representante (MPE, Defensora Pública ou advogado), e das pessoas a serem inquiridas (testemunhas/partes), a fim de que, na data e horário já designados, seja realizada audiência por videoconferência, sendo o número do “whatsapp” imprescindível para o envio do link da videoconferência. As partes e testemunhas devem, como regra, comparecer presencialmente ao Fórum, ficando autorizadas, sob exclusiva responsabilidade destas, a participação remota/telepresencial por intermédio do sistema de videconferência “Microsoft Teams” disponibilizado pelo TJMS. A possibilidade/impossibilidade de participação na audiência da testemunha/parte por sistema de videoconferência, ou seu comparecimento presencial, também deverá ser informado pelo advogado ao juízo. A fim de garantir o isolamento social e a incomunicabilidade entre as testemunhas, e que as mesmas fiquem livres de qualquer tipo de pressão ou influência no depoimento, no momento da audiência a testemunha deverá estar em local separado, sozinha e desacompanhada, e não poderá estar no escritório do advogado/parte. Residindo alguma das partes em outra cidade, fica autorizada sua intimação por telefone pela serventia, com a certificação do ato nos autos. 2) Cite-se o requerido para que compareça à audiência de conciliação/mediação, onde poderá transigir com o autor. No mesmo ato, o requerido deverá ser intimado da presente decisão. Caso não haja autocomposição, poderá oferecer contestação no prazo legal, nos termos do art. 335, do NCPC, sob pena de revelia, conforme art. 344, do NCPC. Tratando-se o presente caso de demanda de massa que tem sobrecarregado o Poder Judiciário, a fim de possibilitar um eventual julgamento antecipado da lide, determino que a parte requerida já acoste na contestação: A) Cópia do contrato de abertura de conta celebrado entre as partes, com a assinatura do consumidor, e os documentos pessoais apresentados; B) Extratos da conta bancária nº 1151-7, agência 1482, referentes as movimentações realizadas nos ultimos cinco anos. Esta determinação também deverá constar no mandado de citação. 3) Intime-se a parte autora para se fazer presente na audiência de conciliação. A intimação deverá ser feita na pessoa do advogado pelo DJ (§3º, art. 334, do NCPC). 4) As partes deverão ser advertidas de que o não comparecimento injustificado na audiência de conciliação será considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (§8º, art. 334, do NCPC). No ato, as partes deverão estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (§9º, art. 334, do NCPC) e poderão constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir (§10, art. 334, do NCPC). 5) Caso haja autocomposição das partes na audiência de conciliação/mediação, venham os autos conclusos para homologação do acordo. 6) Encerrada a audiência de conciliação sem que as partes tenham transigido, aguarde-se o prazo para oferecimento de contestação (art. 335, inciso I, NCPC). 7) Com a resposta, intime-se a parte autora para, querendo, no prazo de 15 dias, impugnar a contestação. 8) Após, intime-se as partes para, no prazo de 15 dias, especificar as provas que eventualmente pretendem produzir, explicitando a necessidade e pertinência, sob pena de preclusão e julgamento antecipado da lide. Em abono ao princípio do contraditório, intime-se as partes para, no mesmo prazo da especificação de provas, manifestarem-se acerca dos ofícios, certidões, petições diversas e/ou documentos eventualmente acostados aos autos entre as fases do processo até o momento (art. 9º, do NCPC). Defiro o pedido de justiça gratuita em favor da parte autora. Intimem-se. Às providências. “ , bem como a certidão de fls.56 que designou a audiência de conciliação para o dia 19/03/2024 Hora 16:30 por videoconferência.

Processo 0800147-69.2022.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Elilda Silva Oliveira Pereira - Réu: Santander Brasil Administradora De Consórcio Ltda.

ADV: GIOVANNA MORILLO VIGIL DIAS COSTA (OAB 91567/MG)

ADV: ANDERSON ALVES FERREIRA (OAB 15811/MS)

Ante o exposto, com fulcro no art. 487, inciso I, do CPC de 2015, julgo, com resolução de mérito PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados nesta ação que o autor propôs contra a requerida para: a) declarar inexistentes os contratos nº 211768930 e nº 224890861 referente à concessão de empréstimo consignado objeto deste litígio.; b) declarar indevida as cobranças efetuadas no benefício previdenciário da requerente nos valores de R$ 107,00, referente ao contrato nº 211768930 e R$ 433,00, referente ao contrato nº 224890861; c) condenar o requerido a restituir, na forma simples, o valor das parcelas já descontadas do benefício previdenciário da parte autora, devendo as parcelas serem atualizadas pelo IGPM-FGV desde a data de cada desembolso, e acrescidas de juros moratórios de 1,0% ao mês, a partir da citação (art. 40, do Código Civil c/c art. 161, §1º, do CTN, e enunciado nº 20 do CJF); d) condenar o requerido a pagar em favor da parte autora o valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) a título de dano moral, acrescidos de juros de mora à taxa de 1% ao mês (Art. 406 do C.C./2002, c/c o Art. 161, § 1º, do CTN e Enunciado nº 20 da I Jornada de Direito Civil do CEJ/CJF), que deverá incidir desde o ato ilícito

(06.11.2020 - f. 21 Súmula 54, do STJ), e corrigido monetariamente pelo IGPM, a partir da sentença até o efetivo pagamento (Súmula nº 362, STJ); e) para evitar o enriquecimento ilícito, o valor depositado pelo requerido na conta bancária da autora, no importe de R$ 4.612,32 (f. 921) e R$ 1.657,45 (f. 929), deverá ser abatido do total da condenação, com a devida atualização monetária pelo IGPM-FGV a partir da data de cada disponibilização. Com fundamento no art. 85, § 1º, do Novo Código de Processo Civil, condeno ainda o réu no pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) do valor da condenação. Transitado em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0800210-60.2023.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Ilda Salvador - Réu: Boa Vista Serviços S.A.

ADV: GIANMARCO COSTABEBER (OAB 15316A/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

Vistos. Considerando que as partes foram intimadas do trânsito em julgado do acórdão e remessa dos autos à comarca de origem, arquivem-se com as baixas devidas. Às providências.

Processo 0800217-52.2023.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Revisão

Autora: I.S. - Réu: A.

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20233A/MS)

Em consulta ao Cadastro Nacional de Advogados da OAB (https://cna.oab.org.br/), constata-se que o(s) advogado(s) que representa(m) a parte autora encontra(m)-se com seu registro suspenso, o que o impede de praticar atos processuais. Assim, intime-se pessoalmente a parte autora, por meio do oficial de justiça, para regularizar sua representação processual no prazo de 15 dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 76 c/c art. 485, IV, do CPC. Decorrido o prazo acima, voltem os autos conclusos. Às providências.

Processo 0800234-35.2016.8.12.0015 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Acidente (Art. 86)

Exeqte: Solange Alves da Silva - Marcelo Ferreira Lopes

ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)

ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)

Intime-se a parte autora sobre a expedição do alvará de f. 420-421.

Processo 0800328-75.2019.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Gumercindo Candelário - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: ANDERSON ALVES FERREIRA (OAB 15811/MS)

Ante o exposto, com fulcro no art. 487, inciso I, do NCPC, julgo, com resolução do mérito, IMPROCEDENTES os pedidos formulados nesta Ação Declaratória proposta pela parte autora contra o requerido. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% do valor da causa, considerando para tanto o zelo do profissional, a natureza e importância da causa, e o trabalho realizado, nos termos do art. 85, §2º do NCPC, ficando suspensa sua exigibilidade, nos termos do art. 98, §3º, do NCPC, por ser beneficiária da gratuidade da justiça. Transitado em julgado, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0800479-02.2023.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Eduardo Gonçalves - Réu: Boa Vista Serviços S.A. - Associação Comercial de São Paulo

ADV: GIANMARCO COSTABEBER (OAB 15316A/MS)

ADV: THIAGO CARDOSO RAMOS (OAB 27656A/MS)

Ante o exposto, com fulcro no art. 487, I, do CPC, julgo, com resolução de mérito, PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados nesta Ação de Indenização por Danos Morais proposta pela parte autora contra o requerido para DECLARAR ilegal a inscrição do nome do consumidor ao banco de dados do cadastro de inadimplentes, em razão da inscrição oriunda da relação comercial com a MS-MRD/Miramoveis 13 de Junho, no valor de R$ 2.280,00, e DETERMINAR a exclusão desse apontamento. Considerando que a parte autora sucumbiu na maior parte de seus pedidos, fica ela condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% do valor da causa, considerando para tanto o zelo do profissional, a natureza e importância da causa, e o trabalho realizado, nos termos do art. 85, §2, do CPC. Por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita, fica suspensa a exigibilidade de tais débitos, f nos termos do art. 98, §3º, do CPC. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as baixas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0800538-87.2023.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autora: Geiza Vieira Ninbú - Réu: CREFISA S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos

ADV: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)

De acordo com o Comunicado Nº 001/2023/NUMOPEDE/CGJ/TJMS, o(s) advogado(s) que representa(m) a parte autora encontra(m)-se com seu registro suspenso, o que o impede de praticar atos processuais. Assim, intime-se pessoalmente a parte autora, por meio do oficial de justiça, para regularizar sua representação processual no prazo de 15 dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 76 c/c art. 485, IV, do CPC. Decorrido o prazo acima, voltem os autos conclusos. Às providências.

Processo 0800581-24.2023.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Balbina de Oliveira Gomes - Réu: Boa Vista Serviços S.A. - Associação Comercial de São Paulo

ADV: HÉLIO YAZBEK (OAB 168204/SP)

ADV: THIAGO CARDOSO RAMOS (OAB 27656A/MS)

Ante o exposto, com fulcro no art. 487, II, do NCPC, JULGO, com resolução do mérito, IMPROCEDENTES os pedidos formulados nesta Ação de Indenização por Danos Morais C/C Anulação de Inscrição de Registro em Cadastro de Inadimplência proposta pelo autor contra o requerido, visto que se operou a prescrição. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor da causa, considerando para tanto o zelo do profissional, a natureza e importância da causa, e o trabalho realizado, nos termos do art. 85, §2º do NCPC. Como a parte autora é beneficiária da justiça gratuita, a exigibilidade dos débitos fica suspensa, nos termos do art. 98, §3º, do NCPC. Transitada em julgado, arquivem-se com as baixas devidas.

Processo 0800649-42.2021.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Edson Santos - Réu: Banco Pan S.A.

ADV: CARLOS EDUARDO SILVA GIMENEZ (OAB 272040/SP)

ADV: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 16380A/MS)

ADV: JOSÉ PEDRO DA SILVA PARPINELLI (OAB 425286/SP)

Ante o exposto, com fulcro no art. 487, inciso I, do CPC de 2015, julgo, com resolução de mérito PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados nesta ação que o autor propôs contra a requerida para: a) declarar inexistente o contrato nº 337223703-6 referente à concessão de empréstimo consignado objeto deste litígio.; b) declarar indevida as cobranças efetuadas no benefício previdenciário da requerente no valor de R$ 47,13, referente ao contrato nº 337223703-6; c) condenar o requerido a restituir, na forma simples, o valor das parcelas já descontadas do benefício previdenciário da parte autora, devendo as parcelas serem atualizadas pelo IGPM-FGV desde a data de cada desembolso, e acrescidas de juros moratórios de 1,0% ao mês, a partir da citação (art. 40, do Código Civil c/c art. 161, §1º, do CTN, e enunciado nº 20 do CJF); d) condenar o requerido a pagar em favor da parte autora o valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) a título de dano moral, acrescidos de juros de mora à taxa de 1% ao mês (Art. 406 do C.C./2002, c/c o Art. 161, § 1º, do CTN e Enunciado nº 20 da I Jornada de Direito Civil do CEJ/CJF), que deverá incidir desde o ato ilícito (30.06.2020 - f. 15 Súmula 54, do STJ), e corrigido monetariamente pelo IGPM, a partir da sentença até o efetivo pagamento (Súmula nº 362, STJ); e) para evitar o enriquecimento ilícito, o valor depositado pelo requerido na conta bancária da autora, referente ao contrato nº 337223703-6, no importe de R$ 2.001,46 (f. 15) deverá ser abatido do total da condenação, com a devida atualização monetária pelo IGPM-FGV a partir de 30.06.2020, caso a quantia ainda não tenha sido restituída para instituição na via administrativa. Com fundamento no art. 85, § 1º, do Novo Código de Processo Civil, condeno ainda o réu no pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) do valor da condenação. Transitado em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0800652-26.2023.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Maria Leonora Gomes Dias - Réu: Boa Vista Serviços S.A. - Associação Comercial de São Paulo

ADV: GIANMARCO COSTABEBER (OAB 15316A/MS)

ADV: THIAGO CARDOSO RAMOS (OAB 111602/PR)

Ante o exposto, com fulcro no art. 487, I, do CPC, julgo, com resolução de mérito totalmente IMPROCEDENTES os pedidos formulados nesta Ação de Indenização por Danos Morais com Anulação de Inscrição de Registro em Cadastro de inadimplência proposta pela parte autora contra os requeridos. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% do valor da causa, considerando para tanto o zelo do profissional, a natureza e importância da causa, e o trabalho realizado, nos termos do art. 85, §2, do NCPC, ficando suspensa sua exigibilidade, nos termos do art. 98, §3º, do NCPC, por ser beneficiária da gratuidade da justiça. Pagas as custas ou inscrito o débito, arquivem-se os autos com as formalidades de praxe.

Processo 0800656-63.2023.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Adão Albuquerque - Réu: Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados Npl Ii

ADV: THIAGO MAHFUZ VEZZI (OAB 21164A/MS)

ADV: THIAGO CARDOSO RAMOS (OAB 27656A/MS)

Ante o exposto, com fulcro no art. 487, I, do CPC, julgo, com resolução de mérito totalmente IMPROCEDENTES os pedidos formulados nesta Ação de Obrigação de Fazer c/c Declaratória de Inexistência de Relação Jurídica c/c Indenização por Danos Morais proposta pela parte autora contra o requerido. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% do valor da causa, considerando para tanto o zelo do profissional, a natureza e importância da causa, e o trabalho realizado, nos termos do art. 85, §2, do NCPC, ficando suspensa sua exigibilidade, nos termos do art. 98, §3º, do NCPC, por ser beneficiária da gratuidade da justiça. Pagas as custas ou inscrito o débito, arquivem-se os autos com as formalidades de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Às providências.

Processo 0800696-79.2022.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autor: Joneir Cabrocha de Souza

ADV: ANDERSON DE SOUZA SANTOS (OAB 17315/MS)

Intime-se a parte autora da juntada do mandado de fls. 172/173 e para requerer o que entender de direito no prazo de cinco dias.

Processo 0800732-87.2023.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Enio de Oliveira Metelo - Réu: Serasa S.A.

ADV: THIAGO CARDOSO RAMOS (OAB 27656A/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: ERNESTO BORGES NETO (OAB 6651B/MS)

Ante o exposto, com fulcro no art. 487, I, do CPC, julgo, com resolução de mérito, PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados nesta Ação de Indenização por Danos Morais proposta pela parte autora contra o requerido para DECLARAR ilegal a inscrição do nome do consumidor ao banco de dados do cadastro de inadimplentes, em razão da inscrição oriunda da relação comercial com o Banco Bradesco S/A, no valor de R$ 185,97, e DETERMINAR a exclusão desse apontamento. Considerando que a parte autora sucumbiu na maior parte de seus pedidos, fica ela condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% do valor da causa, considerando para tanto o zelo do profissional, a natureza e importância da causa, e o trabalho realizado, nos termos do art. 85, §2, do CPC. Por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita, fica suspensa a exigibilidade de tais débitos, f nos termos do art. 98, §3º, do CPC. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as baixas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0800763-10.2023.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Sergio Vieira Dias - Réu: Boa Vista Serviços S.A. - Associação Comercial de São Paulo

ADV: THIAGO CARDOSO RAMOS (OAB 27656A/MS)

ADV: GIANMARCO COSTABEBER (OAB 15316A/MS)

Ante o exposto, com fulcro no art. 487, II, do NCPC, JULGO, com resolução do mérito, IMPROCEDENTES os pedidos formulados nesta Ação de Indenização po Danos Morais C/c Anulação de Inscrição de Registro em Cadastro de Inadimplência proposta pelo autor contra Boa Vista SCPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor da causa, considerando para tanto o zelo do profissional, a natureza e importância da causa, e o trabalho realizado, nos termos do art. 85, §2º do NCPC. Como a parte autora é beneficiária da justiça gratuita, a exigibilidade dos débitos fica suspensa, nos termos do art. 98, §3º, do NCPC. Transitada em julgado, arquivem-se com as baixas devidas.

Processo 0800768-32.2023.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Arcenio da Silva Medina - Réu: Boa Vista Serviços S.A. - Associação Comercial de São Paulo

ADV: THIAGO CARDOSO RAMOS (OAB 27656A/MS)

ADV: GIANMARCO COSTABEBER (OAB 15316A/MS)

Ante o exposto, com fulcro no art. 487, II, do NCPC, JULGO, com resolução do mérito, IMPROCEDENTES os pedidos formulados nesta Ação de Indenização por Danos Morais C/C Anulação de Inscrição de Registro em Cadastro de Inadimplência proposta pelo autor contra o requerido, visto que se operou a prescrição. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor da causa, considerando para tanto o zelo do profissional, a natureza e importância da causa, e o trabalho realizado, nos termos do art. 85, §2º do NCPC. Como a parte autora é beneficiária da justiça gratuita, a exigibilidade dos débitos fica suspensa, nos termos do art. 98, §3º, do NCPC. Transitada em julgado, arquivem-se com as baixas devidas.

Processo 0800899-07.2023.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Wilson Leme - Réu: Serasa S.A.

ADV: ERNESTO BORGES NETO (OAB 6651B/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: THIAGO CARDOSO RAMOS (OAB 27656A/MS)

Ante o exposto, com fulcro no art. 487, II, do NCPC, JULGO, com resolução do mérito, IMPROCEDENTES os pedidos formulados nesta Ação de Indenização por Danos Morais C/C Anulação de Inscrição de Registro em Cadastro de Inadimplência proposta pelo autor contra o requerido, visto que se operou a prescrição. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor da causa, considerando para tanto o zelo do profissional, a natureza e importância da causa, e o trabalho realizado, nos termos do art. 85, §2º do NCPC. Como a parte autora é beneficiária da justiça gratuita, a exigibilidade dos débitos fica suspensa, nos termos do art. 98, §3º, do NCPC. Transitada em julgado, arquivem-se com as baixas devidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0800960-38.2018.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Cristiano de Souza - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: BRUNO MENEGAZO (OAB 9975/MS)

ADV: OSVALDO NOGUEIRA LOPES (OAB 7022/MS)

Ante o exposto, com fulcro no art. 487, inciso I, do CPC, julgo, com resolução do mérito, IMPROCEDENTES os pedidos formulados nesta Ação Declaratória proposta pela parte autora contra o requerido. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% do valor da causa, considerando para tanto o zelo do profissional, a natureza e importância da causa, e o trabalho realizado, nos termos do art. 85, §2º do NCPC, ficando suspensa sua exigibilidade, nos termos do art. 98, §3º, do NCPC, por ser beneficiária da gratuidade da justiça. Transitado em julgado, arquivem-se.

Processo 0800960-62.2023.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autor: Adenezio Pinto José - Réu: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multsegmentos NPL Ipanema VI - Não Padronizado

ADV: GIZA HELENA COELHO (OAB 166349/SP)

ADV: WILIAN PARAVÁ DE ALBUQUERQUE (OAB 25005/MS)

ADV: WILIAN ALBUQUERQUE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (OAB 1586/MS)

Ante o exposto, com fulcro no art. 487, I, do CPC, julgo, com resolução de mérito totalmente IMPROCEDENTES os pedidos formulados nesta Ação de Obrigação de Fazer c/c Declaratória de Inexistência de Relação Jurídica c/c Indenização por Danos Morais proposta pela parte autora contra o requerido. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% do valor da causa, considerando para tanto o zelo do profissional, a natureza e importância da causa, e o trabalho realizado, nos termos do art. 85, §2, do NCPC, ficando suspensa sua exigibilidade, nos termos do art. 98, §3º, do NCPC, por ser beneficiária da gratuidade da justiça. Pagas as custas ou inscrito o débito, arquivem-se os autos com as formalidades de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Às providências.

Processo 0800961-81.2022.8.12.0015 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Exeqte: Argemiro Turibio

ADV: WILIAN PARAVÁ DE ALBUQUERQUE (OAB 25005/MS)

Intime-se a parte autora sobre a expedição do alvará.

Processo 0801060-17.2023.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Maria Rita Muchacho - Reqdo: SABEMI Seguradora S/A

ADV: WILIAN PARAVÁ DE ALBUQUERQUE (OAB 25005/MS)

ADV: JULIANO MARTINS MANSUR (OAB 113786/RJ)

Trata-se de Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Repetição de Indébito c/c Indenização por Danos Morais proposta pela parte autora contra o requerido. Sabemi Seguradora S/A, ora apelante, suscita a ocorrência da prescrição, haja vista que a presente demanda somente foi ajuizada em outubro de 2022, ou seja, mais de 5 anos após a ciência do fato gerador. No caso em tela, por se tratar de relação de consumo, aplica-se o Código de Defesa do Consumidor, sendo certo, ainda, que, tratando-se em “tese” de seguro não contratado, conforme alegado pela parte autora, a hipótese em comento caracteriza-se como falha na prestação de serviços, uma vez que a apelante foi cobrada indevidamente, por valores que não contratou. Acerca da questão, o prazo prescricional encontra-se previsto no artigo 27, do Código de Defesa do Consumidor, in verbis: “Art. 27. Prescreve em cinco anos a pretensão à reparação pelos danos causados por fato do produto ou do serviço prevista na Seção II deste Capítulo, iniciando-se a contagem do prazo a partir do conhecimento do dano e de sua autoria.” No mesmo sentido, colaciona-se os seguintes julgados desta Corte Estadual de Justiça: APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO CUMULADO COM DANOS MORAIS E MATERIAIS PRESCRIÇÃO AFASTADA 05 (CINCO) ANOS, A CONTAR DO ÚLTIMO DESCONTO/EXCLUSÃO DO CONTRATO ART. 27 DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR IRDR Nº 0801506-97.2016.8.12.0004 BANCO NÃO FAZ PROVA DA CONTRATAÇÃO DANOS MORAIS DENTRO DA RAZOABILIDADE DO CASO SENTENÇA MANTIDA APELOS IMPRÓVIDOS. “O prazo prescricional das ações que versem sobre descontos indevidos de empréstimos consignado é contada da data do último desconto realizado” (TJMS. Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas n. 080150697.2016.8.12.0004, Amambaí, Seção Especial - Cível, Relator (a): Des. Nélio Stábile, j: 20/09/2019, p: 24/09/2019). Banco não faz prova da contratação, não cumprido com ônus que lhe incumbia ,art 6º VIII, do CDC, e art. 373, II, do CPC. Dano moral dentro da razoabilidade do caso -Recursos improvidos. (TJMS. Apelação Cível n. 0802051-37.2016.8.12.0015, Miranda, 1ª Câmara Cível, Relator (a): Des. João Maria Lós, j: 22/09/2023, p: 26/09/2023) APELAÇÃO CÍVEL RECURSO DE MARLI PEREIRA NOGUEIRA AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C TUTELA DE URGÊNCIA DA SUBSTITUIÇÃO DO IGPM/FGV PELO IPCA DA INCIDÊNCIA DOS JUROS DE MORA E DA INCIDÊNCIA DA CORREÇÃO MONETÁRIA FALTA DE INTERESSE RECURSAL VALOR INDENIZATÓRIO MANTIDO EM R$ 5.000,00 RECURSO IMPROVIDO.

I Deve ser aplicado o IGPM-FGV como índice de correção monetária, porquanto é o que melhor reflete a desvalorização da moeda, não havendo que se falar em modificação por qualquer outro índice. II Não se conhece do recurso por ausência deinteresserecursalquando a pretensão, objeto de impugnação, foi favorável a recorrente (incidência dos juros de mora e da correção monetária). III Levando-se em consideração a situação fática apresentada nos autos, a condição socioeconômica das partes e os prejuízos suportados pela parte ofendida, evidencia-se que o valor fixado pelo juízo a quo a título de danos morais deve ser mantido conforme consignado na sentença. EMENTA APELAÇÃO CÍVEL RECURSO DA SABEMI SEGURADORA S/A AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C TUTELA DE URGÊNCIA PRELIMINAR DA PRESCRIÇÃO AFASTADA DO MÉRITO DA RELAÇÃO JURÍDICA FIRMADA ENTRE AS PARTES REPETIÇÃO DE INDÉBITO NA FORMA DOBRADA QUANTUM INDENIZATÓRIO MANTIDO EM R$ 5.000,00 RECURSO IMPROVIDO. I Nos termos do art. 27, do CDC, prescreve em cinco anos a pretensão de obter reparação em vista de cobrança indevida (CDC, art. 27), sendo o termo inicial da contagem do prazo prescricional a data doúltimodesconto.(TJMS. Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas n. 0801506-97-.2016.8.12.004/5000) II Na espécie, não há prova inequívoca acerca da existência do negócio jurídico supostamente firmado entre as partes, portanto, não há como se afirmar a existência do negócio jurídico e, consequentemente, a presença de vontade exteriorizada de forma consciente da parte autora. III Quando a seguradora não trás nenhum documento que comprova o vinculo contratual, evidencia atitude desrespeitosa e abusiva, que lhe credencia a ter agido de má-fé, configurando a obrigação de restituir o indébito de forma dobrada, conforme jurisprudência deste Egrégio Tribunal de Justiça. IV Em observância aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, respeitando o caráter compensatório e ao mesmo tempo punitivo da indenização por danos morais, tenho que o montante de R$ 5.000,00 é suficiente para reparar o dano causado a parte autora, sem enriquecê-la ilicitamente. (TJMS. Apelação Cível n. 0847325-56.2022.8.12.0001, Campo Grande, 2ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Ary Raghiant Neto, j: 31/10/2023, p: 07/11/2023) E M E N T A APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO INDENIZATÓRIA LESÃO AO CONSUMIDOR POR SUPOSTA FRAUDE PRATICADA POR TERCEIRO QUE CONTRAI EMPRÉSTIMO EM SEU NOME FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO BANCÁRIO APLICAÇÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL DE 5 (CINCO) ANOS DO ART. 27 DO CDC TERMO INICIAL CIÊNCIA DO DANO E DA AUTORIA PRESCRIÇÃO NÃO OPERADA. (...). No caso de responsabilidade por fato do serviço, incide o prazo prescricional quinquenal do art. 27 do CDC, cujo termo inicial é o último desconto indevido. Se entre o desconto da última parcela e a propositura da demanda não decorreram mais de cinco anos, não há o que se falar em prescrição da pretensão autoral. (...). (TJMS. Apelação n. 0801935-69.2013.8.12.0004, Amambai, 4ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Dorival Renato Pavan, j: 22/11/2017, p: 27/11/2017) Consoante análise do conjunto probatório acostado aos autos, não há de ser acolhida o reconhecimento da prescrição, haja vista que o desconto do seguro cessou em 02/07/2018 (f. 17), assim, como a presente ação foi ajuizada em 06/2023, não há falar em prescrição (artigo 27, do CDC). Compulsando os autos, verifica-se que foi afastada a preliminar arguida, não há questões processuais pendentes e nem há vícios a serem sanados, razão pela qual passo a sanear o feito, nos termos do art. 357, do NCPC. Fixo pontos controvertidos para delimitar as questões de fato e de direito sobre as quais recairá a atividade probatória e serão relevantes para decisão de mérito: a) a existência e validade do negócio jurídico firmado entre as partes; b) a existência de descontos no saldo da conta corrente da parte autora; d) o dever de restituir os valores em dobro; e) a existência do dano, o nexo causal, a natureza, a autoria, a extensão, a gravidade, a responsabilidade do requerido na prática do ato danoso, em tese, sofrido pelo requerente; f) a capacidade econômica da parte autora e dos requeridos para os fins de indenização. Em relação à distribuição do ônus da prova, verifica-se que o despacho inicial impôs a inversão do ônus da prova, devendo a decisão ser mantida nos termos do art. 373, §1º, do CPC. Considerando o disposto no art. 370 do CPC, determino a produção de prova pericial, vez que há alegação de fraude na assinatura aposta no contrato objeto do presente litígio. A fim de dar regular prosseguimento ao feito: 1) Intime-se a parte requerida para, no prazo de dez dias, apresentar em cartório o contrato original objeto do litígio, a fim de possibilitar a realização do exame pericial, ficando desde já advertida de que o descumprimento desta determinação poderá se interpretado em seu desfavor ante a aplicação dos princípios consumeristas no caso telado; 2) Nomeio perito judicial a empresa EQUILIBRIUM , auditoria, perícia e consultoria (Dr. Silvio Muller 165 Vivendas do Bosque . Campo Grande MS - (67) 30267983 / 981129666 equilibrium@terra.com.br / alexartioli@terra.com.Br), para realização do exame datiloscópico/documentoscópico, cujo objeto será o contrato objeto deste litígio, tendo por fim apurar se houve fraude na rubrica ou na assinatura a rogo no local destinado ao emitente/contratante. 3) Intime-se o perito para, em 05 (cinco) dias, informar se aceita o encargo, cientificando-o de que o valor dos honorários periciais foi fixado em R$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais). No mesmo prazo, deverá apresentar, o currículo com comprovação de especialização e os contatos profissionais (art. 157, §1º, c/c art. 465, §2º, incisos I, II, III, do CPC); 4) Intime-se as partes para, dentro do prazo de quinze dias contados a partir da intimação desta decisão, indicar assistente técnico, apresentar quesitos e, se for o caso, arguir eventual impedimento ou suspeição do perito, nos termos do art. 465, §1º, do CPC. 5) Em sendo o encargo aceito pelo perito e apresentado o valor dos honorários, o cartório deverá intimar as partes para, querendo, manifestarem-se sobre estes no prazo comum de cinco dias. 6) Em havendo manifestação das partes acerca do valor dos honorários apresentado pelo perito, tornem os autos conclusos para análise do disposto no art. 465, §3º, do CPC. 7) Caso contrário, expirado o prazo sem manifestação, desde já fica arbitrado como valor dos honorários periciais aquele indicado pelo perito nomeado, devendo a parte requerida ser intimada para, no prazo de cinco dias, efetuar o adiantamento do pagamento dos honorários periciais (art. 95, caput e §1º, do CPC), sob pena de preclusão da oportunidade processual. Nesta oportunidade, cumpre destacar que o deferimento da prova técnica passou de ser de interesse exclusivo da parte autora, passando a ser também do próprio juízo, que prima pela verdade real para a formação do seu convencimento. Deve-se destacar, que tal prova ainda será realizada em interesse do próprio requerido, eis que igualmente é interessado na persecução da verdade real, mesmo porque tem o ônus de provar os fatos impeditivos do direito do autor. Além disso, em casos que envolvem contratos de adesão, em observância aos princípios da inversão do ônus da prova e da facilitação da defesa do consumidor em juízo, pode ser determinado que o requerido arque com o pagamento dos honorários periciais. Assim, não há dúvidas que a inversão do ônus da prova também abrange a antecipação das despesas periciais, mormente considerando que, se ao final restar improcedente o pedido formulado na inicial da presente demanda, a parte autora será condenada ao pagamento das custas processuais e honorários, incluindo os valores desembolsados para o pagamento da perícia. Outrossim, o requerido não é obrigado a arcar com os honorários periciais arbitrados, porém, ante a inversão do ônus da prova, poderá sofrer as consequências negativas da não-produção da perícia se não conseguir afastar as alegações da parte autora. Em casos análogos ao do presente feito, o Superior Tribunal de Justiça já adotou posicionamento nesse sentido: “PROCESSUAL CIVIL - INVERSAO DO ÔNUS DA PROVA - EXTENSAO - HONORÁRIOS PERICIAIS - PAGAMENTO - PERÍCIA DETERMINADA DE OFÍCIO - AUTOR BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. 1. Cinge-se a controvérsia em saber se a questão de inversão do ônus da prova acarreta a transferência ao réu do dever de antecipar as despesas que o autor não pôde suportar. 2. A inversão do ônus da prova, nos termos de precedentes desta Corte, não implica impor à parte contrária a responsabilidade de arcar com os custos da perícia solicitada pelo consumidor, mas meramente estabelecer que, do ponto de vista processual, o consumidor não tem o ônus de produzir essa prova. 3. No entanto, o

posicionamento assente nesta Corte é no sentido de que a parte ré, neste caso, a concessionária, não está obrigada a antecipar os honorários do perito, mas se não o fizer, presumir-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo autor (REsp 466.604/RJ, Rel. Min. Ari Pargendler e REsp 433.208/RJ, Min. José Delgado). 4. Por fim, prejudicado o pedido de antecipação de tutela, em vista da não- obrigatoriedade de pagamento, pela Concessionária, dos honorários periciais. Agravo regimental parcialmente provido" (AgRg no REsp 1042919/SP AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL 2008/0065853-1 Ministro HUMBERTO MARTINS, DJe 31/03/2009). CONTRATO BANCÁRIO. REVISIONAL. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. ÔNUS DA PROVA. INVERSÃO. PERÍCIA. CUSTO. RESPONSABILIDADE. Em casos como o dos autos, tem-se decido que o deferimento da inversão do ônus da prova - que se dá ao critério do Juízo quando configurada a verossimilhança da alegação ou hipossuficiência da parte - não tem o condão de obrigar o fornecedor a custear a prova requerida pelo consumidor. De qualquer maneira, o fornecedor não se desincumbe do ônus probatório, pois, quedando-se inerte, uma vez concedido o benefício processual de que trata o artigo 6º, inciso VIII, do CDC, presumir-se-ão verdadeiros os fatos que embasam o pedido. Precedentes. Recurso especial provido. (STJ, REsp 781446/RN, Relator Ministro Sidnei Beneti, Terceira Turma, DJe 15/04/2008) 8) Efetuado recolhimento dos honorários periciais, intime-se o perito nomeado cumprir o encargo que lhe foi cometido, independentemente de termo de compromisso, devendo ser encaminhado para ele o contrato original que será objeto da perícia e uma senha pessoal para acessar os autos. O perito nomeado deverá indicar nos autos a data e o local que terá inicio a produção da prova (art. 474, do NCPC), devendo assegurar aos assistentes técnicos das partes o acesso e o acompanhamento das diligências e dos exames que realizar, com prévia comunicação, comprovada nos autos, e com antecedência mínima de 5 dias (art. 466, §2º, do NCPC). Compete às partes informar aos seus assistentes técnicos, caso indicados, a data e local dos trabalhos periciais, informado nos autos pelo perito. O perito deverá ser advertido de que o laudo pericial deverá observar os requisitos exigidos pelo art. 743, do NCPC, devendo ele ser apresentado em juízo no prazo de 30 dias, contados a partir da data da realização da perícia; 9) Após a apresentação da laudo pericial, intime-se as partes para, querendo, no prazo comum de 15 dias, manifestarem-se sobre ele, podendo o assistente técnico de cada uma das partes, dentro do referido prazo, apresentar seu respectivo parecer (art. 477, §1º, do NCPC). No mesmo prazo, deverão se manifestar sobre os documentos até então acostados aos autos (art. 9º, do NCPC. 10) Em havendo impugnação pelas partes, voltem os autos conclusos. 11) Caso contrário, sem impugnação, fica autorizado o levantamento do valor dos honorários periciais em favor do perito nomeado. Na sequência, a serventia deverá intimar as partes para alegações finais, no prazo sucessivo de quinze dias, nos termos do art. 364, §2º, do NCPC. Intimem-se. Às providências.

Processo 0801067-14.2020.8.12.0015 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Maria Celeida Moraes de Oliveira - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: DENISE TIOSSO SABINO (OAB 6833/MS)

ADV: ANDRÉ LUAN DA SILVA BRITO (OAB 19709/MS)

Intimação da parte para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o retorno dos autos, vindo da instância superior.

Processo 0801074-98.2023.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Dina Pereira Vieira - Réu: Banco do Brasil S/A

ADV: THIAGO CARDOSO RAMOS (OAB 27656A/MS)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS (OAB 16644A/MS)

Em consulta ao Cadastro Nacional de Advogados da OAB (https://cna.oab.org.br/), constata-se que o(s) advogado(s) que representa(m) a parte autora encontra(m)-se com seu registro suspenso, o que o impede de praticar atos processuais. Assim, intime-se pessoalmente a parte autora, por meio do oficial de justiça, para regularizar sua representação processual no prazo de 15 dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 76 c/c art. 485, IV, do CPC. Decorrido o prazo acima, voltem os autos conclusos. Às providências.

Processo 0801163-29.2020.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autor: Honorato da Costa Leite

ADV: JEAN HENRY COSTA DE AZAMBUJA (OAB 12732/MS)

Intime-se a parte autora sobre a expedição dos alvarás de f. 292-293.

Processo 0801188-37.2023.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Claudemir Pires - Réu: Serasa S.A.

ADV: THIAGO CARDOSO RAMOS (OAB 27656A/MS)

ADV: ERNESTO BORGES NETO (OAB 6651B/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Ante o exposto, com fulcro no art. 487, I, do CPC, julgo, com resolução de mérito totalmente IMPROCEDENTES os pedidos formulados nesta Ação de Indenização por Danos C/c Anulação de Registro de Cadastro de Inadimplência proposta pela parte autora contra o requerido. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% do valor da causa, considerando para tanto o zelo do profissional, a natureza e importância da causa, e o trabalho realizado, nos termos do art. 85, §2, do NCPC, ficando suspensa sua exigibilidade, nos termos do art. 98, §3º, do NCPC, por ser beneficiária da gratuidade da justiça. Pagas as custas ou inscrito o débito, arquivem-se os autos com as formalidades de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0801201-46.2017.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Adelino José - Réu: Banco Mercantil do Brasil S.A

ADV: JOSE CARLOS SILVEIRA BELINTANI FILHO (OAB 164977/MG)

ADV: KENNEDI MITRIONI FORGIARINI (OAB 12655/MS)

ADV: MARIA IVONE DOMINGUES (OAB 14187/MS)

Ante o exposto, com fulcro no art. 487, inciso I, do CPC de 2015, julgo, com resolução de mérito PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados nesta ação que o autor propôs contra a requerida para: a) declarar inexistente o contrato nº 009075421 referente à concessão de empréstimo consignado objeto deste litígio.; b) declarar indevida as cobranças efetuadas no benefício previdenciário da requerente no valor de R$ 161,00, referente ao contrato nº 009075421; c) condenar o requerido a restituir, na forma simples, o valor das parcelas já descontadas do benefício previdenciário da parte autora, devendo as parcelas serem atualizadas pelo IGPM-FGV desde a data de cada desembolso, e acrescidas de juros moratórios de 1,0% ao mês, a partir da citação (art. 40, do Código Civil c/c art. 161, §1º, do CTN, e enunciado nº 20 do CJF); d) condenar o requerido a pagar em favor da parte autora o valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) a título de dano moral, acrescidos de juros de mora à taxa de 1% ao mês (Art. 406 do C.C./2002, c/c o Art. 161, § 1º, do CTN e Enunciado nº 20 da I Jornada de Direito Civil do CEJ/CJF), que deverá incidir desde o ato ilícito (Abril de 2011 - f. 23 Súmula 54, do STJ), e corrigido monetariamente pelo IGPM, a partir da sentença até o efetivo pagamento (Súmula nº 362, STJ). Com fundamento no art. 85, § 1º, do Novo Código de Processo

Civil, condeno ainda o réu no pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) do valor da condenação. Transitado em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias.

Processo 0801223-65.2021.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Carmelindo Simplicio - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.

ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)

ADV: ANDERSON DE SOUZA SANTOS (OAB 17315/MS)

Compulsando os autos, verifica-se que o laudo pericial fora juntado ao feito (f. 308-328). Intime-se as partes para, querendo, no prazo comum de 15 dias, manifestarem-se sobre o laudo pericial, podendo o assistente técnico de cada uma das partes, dentro do referido prazo, apresentar seu respectivo parecer (art. 477, §1º, do NCPC); Em havendo impugnação pelas partes, voltem os autos conclusos. Caso contrário, intime-se as partes para apresentar suas alegações finais, no prazo sucessivo de quinze dias, nos termos do art. 364, § 2, do NCPC. Às providências. Intime-se

Processo 0801289-74.2023.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Regiane Pires Alves - Reqdo: Serasa S.A.

ADV: THIAGO CARDOSO RAMOS (OAB 27656A/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Ante o exposto, com fulcro no art. 487, II, do NCPC, JULGO, com resolução do mérito, IMPROCEDENTES os pedidos formulados nesta Ação de Indenização por Danos Morais C/C Anulação de Inscrição de Registro em Cadastro de Inadimplência proposta pelo autor contra o requerido, visto que se operou a prescrição. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor da causa, considerando para tanto o zelo do profissional, a natureza e importância da causa, e o trabalho realizado, nos termos do art. 85, §2º do NCPC. Como a parte autora é beneficiária da justiça gratuita, a exigibilidade dos débitos fica suspensa, nos termos do art. 98, §3º, do NCPC. Transitada em julgado, arquivem-se com as baixas devidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0801313-39.2022.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Concessão

Autora: Luciene Gonçalves da Silva

ADV: RENAN FONSECA (OAB 13819/MS)

Intime-se a parte autora da juntada de mandado de fls. 131/132 e para requerer o que entender de direito no prazo de cinco dias.

Processo 0801687-21.2023.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Exoneração

Reqte: F.B.F. - Reqdo: F.R.B.

ADV: JACIRA YANEZ AZEVEDO DE SOUZA (OAB 7547/MS)

ADV: ÁQUIS JÚNIOR SOARES (OAB 17190/MS)

Intimem-se as partes da Sentença de fls. 126/127, cujo dispositivo final segue transcrito: Ante o exposto, julgo, sem resolução de mérito, extinta a presente demanda, com fulcro no art. 485, VIII, do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% do valor da causa, considerando para tanto o zelo do profissional, a natureza e importância da causa, e o trabalho realizado, nos termos do art. 85, §2º do NCPC, ficando suspensa sua exigibilidade, nos termos do art. 98, §3º, do NCPC, por ser beneficiária da gratuidade da justiça. Transitada em julgado a sentença e pagas as custas remanescentes ou inscrito o débito, arquivem-se fazendo as necessárias anotações. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0801706-95.2021.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Maria Lenice Turibio - Réu: Banco Votorantim S.A.

ADV: ROBERTO DE SOUZA MOSCOSO (OAB 18116/DF)

ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)

Ante o exposto, com fulcro no art. 487, inciso I, do CPC de 2015, julgo, com resolução de mérito PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados nesta ação que o autor propôs contra a requerida para: a) declarar inexistente o contrato referente à concessão de empréstimo consignado objeto deste litígio; b) declarar indevida as cobranças efetuadas no benefício previdenciário da requerente no valor de R$ 16,63, referente ao contrato nº 232890483; c) condenar o requerido a restituir, na forma simples, o valor das parcelas já descontadas do benefício previdenciário da parte autora, devendo as parcelas serem atualizadas pelo IGPM-FGV desde a data de cada desembolso, e acrescidas de juros moratórios de 1,0% ao mês, a partir da citação (art. 40, do Código Civil c/c art. 161, §1º, do CTN, e enunciado nº 20 do CJF); d) condenar o requerido a pagar em favor da parte autora o valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) a título de dano moral, acrescidos de juros de mora à taxa de 1% ao mês (Art. 406 do C.C./2002, c/c o Art. 161, § 1º, do CTN e Enunciado nº 20 da I Jornada de Direito Civil do CEJ/CJF), que deverá incidir desde o ato ilícito (fevereiro de 2013 - f. 38-39 Súmula 54, do STJ), e corrigido monetariamente pelo IGPM, a partir da sentença até o efetivo pagamento (Súmula nº 362, STJ). Com fundamento no art. 85, § 1º, do Novo Código de Processo Civil, condeno ainda o réu no pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) do valor da condenação. Transitado em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0801724-48.2023.8.12.0015 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Reqte: Lélia Pereira da Rocha

ADV: PÉRICLES GARCIA SANTOS (OAB 8743/MS)

Assim, intime-se a requerente para, no prazo de cinco dias juntar aos autos a certidão negativa de débito da falecida com o Município.

Processo 0801743-30.2018.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Catarina Canale José - Réu: Banco Votorantim S.A.

ADV: RODRIGO SCOPEL (OAB 18640A/MS)

ADV: TAELI GOMES BARBOSA (OAB 21943/MS)

ADV: ANDERSON ALVES FERREIRA (OAB 15811/MS)

ADV: JULIANO FRANCISCO DA ROSA (OAB 18601A/MS)

Ante o exposto, com fulcro no art. 487, inciso I, do CPC de 2015, julgo, com resolução de mérito PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados nesta ação que o autor propôs contra a requerida para: a) declarar inexistente o contrato referente à concessão de empréstimo consignado objeto deste litígio e determinar o cancelamento deste; b) declarar indevida as cobranças efetuadas no benefício previdenciário da requerente no valor de R$ 16,63, referente ao contrato nº 232878943, e determinar ao requerido que se abstenha de realizar a cobrança de tais valores; c) condenar o requerido a restituir, na forma simples, o valor das parcelas já descontadas do benefício previdenciário da parte autora, devendo as parcelas serem atualizadas pelo IGPM-FGV desde a data de cada desembolso, e acrescidas de juros moratórios de 1,0% ao mês, a partir

da citação (art. 40, do Código Civil c/c art. 161, §1º, do CTN, e enunciado nº 20 do CJF); d) condenar o requerido a pagar em favor da parte autora o valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) a título de dano moral, acrescidos de juros de mora à taxa de 1% ao mês (Art. 406 do C.C./2002, c/c o Art. 161, § 1º, do CTN e Enunciado nº 20 da I Jornada de Direito Civil do CEJ/CJF), que deverá incidir desde o ato ilícito (fevereiro de 2013 - f. 21-22 Súmula 54, do STJ), e corrigido monetariamente pelo IGPM, a partir da sentença até o efetivo pagamento (Súmula nº 362, STJ). Com fundamento no art. 85, § 1º, do Novo Código de Processo Civil, condeno ainda o réu no pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) do valor da condenação. Transitado em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0801828-40.2023.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Idoso

Autor: Estanilau Gonzales

ADV: CARLOS EDUARDO SILVA GIMENEZ (OAB 13446A/MS)

ADV: JOSÉ PEDRO DA SILVA PARPINELLI (OAB 425286/SP)

Intime-se a parte para, no prazo de 15 dias, especificar as provas que eventualmente pretende produzir, explicitando a necessidade e pertinência, sob pena de preclusão e julgamento antecipado da lide. Em abono ao princípio do contraditório, intime-se a parte para, no mesmo prazo da especificação de provas, manifestar-se acerca dos ofícios, certidões, petições diversas e/ou documentos eventualmente acostados aos autos entre as fases do processo até o momento (art. 9º, do NCPC).

Processo 0801845-76.2023.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autor: Rosalino Mancuelho Florenciano

ADV: VANDIR JOSÉ ANICETO LIMA (OAB 220713/SP)

Assim, pelas razões expostas, JULGO EXTINTO sem resolução de mérito a presente Ação de Restabelecimento de Auxílio Doença c/c Aposentadoria por Invalidez proposta por Rosalino Mancoelho Florenciano em face do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, o que faço com fulcro no art. 485, inciso VI, do Novo Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, eis que beneficiário da gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas de estilo. P.R.I.

Processo 0801881-55.2022.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez Acidentária

Autor: Jairmison José Lemes

ADV: AQUILES PAULUS (OAB 5676/MS)

ADV: VANILTON CAMACHO DA COSTA (OAB 7496/MS)

ADV: VINICIUS DE MARCHI GUEDES (OAB 16746/MS)

Intime-se a parte autora da juntada de mandado de fls. 101/102 e para requerer o que entender de direito no prazo de cinco dias.

Processo 0801887-28.2023.8.12.0015 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Algomix Agroindustrial Ltda

ADV: RUY FONSATTI JUNIOR (OAB 18407-A/MS)

Intimem-se as partes da Sentença de fls. 42/44, cujo dispositivo final segue transcrito: Destarte, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus devidos efeitos, o acordo firmado entre as partes às f. 32-35, extinguindo o feito, com resolução de mérito, nos termos do que dispõe o artigo 487, inciso III, alínea “b”, do Código de Processo Civil. Honorários conforme pactuado. Dispenso as partes do pagamento das custas processuais, nos termos do artigo 90, § 3º, do Código de Processo Civil. Tendo em vista que se operou a preclusão lógica no presente caso, nos termos do artigo 1.000, do Código de Processo Civil, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se. P.R.I.”

Processo 0801963-52.2023.8.12.0015 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda.

ADV: ROSÂNGELA DA ROSA CORRÊA (OAB 16655A/MS)

Intimação da parte requerente para no prazo de 15 (quinze) dias, providencie o recolhimento de diligências do oficial de justiça, observando a quilometragem se for o caso de diligência rural, e o número de atos urbanos a serem realizados, a ser(em) paga(s) através do no portal de serviços E-SAJ disponível no endereço eletrônico www.tjms.jus.br, pelo caminho: custas processuais, custas de 1º grau, diligências de oficial de justiça.

Processo 0801984-62.2022.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Maria de Lurdes Souza Rodrigues - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

É assente na jurisprudência que os honorários periciais devem ser fixados com atenção aos quesitos que efetivamente devam ser respondidos, bem como considerados a natureza, a complexidade e o tempo estimado do trabalho a ser realizado pelo expert. Desta feita, cabe ao julgador fixar a quantia remuneratória devida pelo trabalho do profissional indicado, sempre atento ao valor da causa, as condições financeiras das partes, a natureza, a complexidade e as dificuldades da perícia, bem como o lapso temporal despendido na sua realização, tudo isso sem deixar de observar o salário do mercado de trabalho. Estimativa que, considerando os elementos e circunstâncias, deve atentar para o não aviltamento do trabalho profissional, pois o perito judicial, como auxiliar da Justiça, tem direito de ser remunerado condignamente, conforme já bem posto pelo togado de primeira instância. Nesse sentido: AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL IMPUGNAÇÃO DO REQUERIDO INSTITUIÇÃO FINANCEIRA QUANTO AO VALOR DOS HONORÁRIOS DO PERITO VALOR EXCESSIVO NÃO COMPROVADO RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. É assente na jurisprudência que os honorários periciais devem ser fixados com atenção aos quesitos que efetivamente devam ser respondidos, bem como considerados a natureza, a complexidade e o tempo estimado do trabalho a realizar. Desta feita, cabe ao julgador fixar a quantia remuneratória devida pelo trabalho do expert indicado, sempre atento ao valor da causa, as condições financeiras das partes, a natureza, a complexidade e as dificuldades da perícia, bem como o lapso temporal despendido na sua realização, tudo isso sem deixar de observar o salário do mercado de trabalho local, vez que o perito judicial, como auxiliar da Justiça, tem direito de ser remunerado condignamente. Recurso conhecido e não provido. Decisão do juízo a quo mantida incólume. (TJMS. Agravo de Instrumento n. 1409560-39.2021.8.12.0000, Campo Grande, 1ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Geraldo de Almeida Santiago, j: 17/08/2021, p: 19/08/2021) AGRAVO DE INSTRUMENTO IMPUGNAÇÃO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS PERICIAIS PRECLUSÃO NÃO CONHECIMENTO VALOR DOS HONORÁRIOS PERICIAIS RAZOABILIDADE AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO EM PARTE E, NESTA, NÃO PROVIDO. 1. Discute-se no presente recurso: a) a responsabilidade pelo pagamento de honorários periciais em Impugnação ao Cumprimento de Sentença; e b) a razoabilidade do valor dos honorários periciais. 2. Não conhecido o recurso quanto à responsabilidade pelo pagamento de honorários periciais. 3. A fixação do valor dos honorários periciais

é feita por arbitramento, à luz do art. 465, § 3º, do CPC/15. 4. No caso, tem-se que o valor dos honorários fixados em R$ 2.160,00 mostra-se dentro da razoabilidade e proporcionalidade, é condizente com a realidade dos serviços a serem prestados pelo perito, cumprindo com a finalidade de remunerar com dignidade o trabalho do profissional, sem que, com isso, acarrete enriquecimento ilícito do profissional técnico, bem como aviltar a quem compete o seu pagamento, não havendo que se falar em reforma da decisão atacada. 5. Agravo de Instrumento conhecido em parte e, nesta, não provido. (TJMS. Agravo de Instrumento n. 1409952-76.2021.8.12.0000, Nova Andradina, 3ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Paulo Alberto de Oliveira, j: 03/08/2021, p: 10/08/2021) AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO - PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL IMPUGNAÇÃO DO VALOR DOS HONORÁRIOS DE PERITO VALOR EXCESSIVO NÃO COMPROVADO RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. É assente na jurisprudência que os honorários periciais devem ser fixados com atenção aos quesitos que efetivamente devam ser respondidos, bem como considerados a natureza, a complexidade e o tempo estimado do trabalho a realizar. Desta feita, cabe ao julgador fixar a quantia remuneratória devida pelo trabalho do expert indicado, sempre atento ao valor da causa, as condições financeiras das partes, a natureza, a complexidade e as dificuldades da perícia, bem como o lapso temporal despendido na sua realização, tudo isso sem deixar de observar o salário do mercado de trabalho local, vez que o perito judicial, como auxiliar da Justiça, tem direito de ser remunerado condignamente. Recurso conhecido e não provido. (TJMS. Agravo de Instrumento n. 1404209-85.2021.8.12.0000, Paranaíba, 1ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Geraldo de Almeida Santiago, j: 25/05/2021, p: 27/05/2021) Em suma, os honorários periciais devem retribuir de forma justa o trabalho técnico realizado. No caso em tela, em detida análise do feito, ante a natureza da ação e a matéria tratada, bem como a complexidade da perícia e os diversos quesitos apresentados pelas partes, motivo pelo qual deve ser rejeitada a impugnação apresentada pela defesa. Intime-se o requerido para comprovar a entrega da via original do contrato em juízo no prazo de cinco dias, em atenção à certidão de f. 200. No mesmo prazo acima, deverá efetuar o pagamento dos honorários periciais no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão da oportunidade processual. Comprovado o pagamento, intime-se o perito nomeado para, no prazo de cinco dias, informar se é possível produzir a prova técnica com base na cópia dos contratos, devendo, em caso positivo, indicar a data para o início dos trabalhos. Mantenho as demais decisões de f. 153-158. Intimem-se. Às providências.

Processo 0801989-50.2023.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria Rural (Art. 48/51)

Autora: Marilene Ribeiro de Figueiredo

ADV: JOSÉ PEDRO DA SILVA PARPINELLI (OAB 425286/SP)

Vistos. Determino à parte autora que emende a inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, instruindo-a com o instrumento procuratório que habilite o advogado a postular em juízo em seu nome e a declaração de pobreza com documentos que a corroborem, para análise do pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita, haja vista que os documentos acostados às f. 10-11 foram subscritos em data de 15.09.2022, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do parágrafo único, do art. 321, do Novo Código de Processo Civil. Expirado o prazo, venham os autos conclusos. Intime-se.

Processo 0802010-26.2023.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Pessoa com Deficiência

Autora: Rozilda Cavalcante de Oliveira

ADV: JOSÉ PEDRO DA SILVA PARPINELLI (OAB 425286/SP)

Vistos. Considerando que consoante ofício nº 256/2016-AGU/PGF/PF-MS/GAB, datado de 21.03.2016, as autarquias e fazendas públicas federais já manifestaram não possuir interesse na realização de audiências de mediação/conciliação, tratando-se de direito indisponível, não sujeito à transação, não se admitindo autocomposição entre autor e requerido, restando impossibilitada, desta forma, a realização da audiência de conciliação e mediação, prevista no art. 334, do NCPC. Assim, a fim de dar andamento ao feito, determino: 1) Cite-se a parte requerida para, querendo, apresentar contestação, no prazo legal, com as advertências dos artigos 344 e 335, III, do NCPC. 2) Com a resposta, intime-se a parte autora para, querendo, no prazo de 15 dias, impugnar a contestação. 3) Após, intime-se as partes para, no prazo de 15 dias, especificar as provas que eventualmente pretendem produzir, explicitando a necessidade e pertinência, sob pena de preclusão e julgamento antecipado da lide. Em abono ao princípio do contraditório, intime-se as partes para, no mesmo prazo da especificação de provas, manifestarem-se acerca dos ofícios, certidões, petições diversas e/ou documentos eventualmente acostados aos autos entre as fases do processo até o momento (art. 9º, do NCPC). 4) Em seguida, dê vistas dos autos ao MP para, no prazo de 05 dias, manifestar acerca de eventual interesse em intervir no feito. 5) O uso de ferramentas eletrônicas no Judiciário está previsto em diversos dispositivos legais, a exemplo do art. 236, §3º, do Novo Código de Processo Civil; arts. 185, 217 e 222, do Código de Processo Penal; e na da Lei nº 11.419/06, que dispõem sobre a informatização do processo judicial. Assim, tanto no processo penal quanto no processo civil, verifica-se que é possível e até recomendada, a realização da audiência pelo sistema de videoconferência. Todavia, após o término do período de pandemia, o CNJ e o TJMS determinou o retorno às atividades presenciais, bem como que as audiências também sejam realizadas, de regra, da forma presencial. De outro norte, o próprio CNJ, através da Resolução nº 345/2020, e o TJMS, através do Provimento nº 508/2020, autorizam a utilização da videoconferência quando as partes concordarem com a adoção do juízo 100% digital. Assim, a fim de manter a celeridade processual e possibilitar a realização de audiências por videoconferência, intime-se as partes para que no prazo de 5 dias, manifestem se concordam com a adoção do juízo 100% digital, de forma que os atos processuais possam ser praticados de forma eletrônica e remota, ficando assegurada a possibilidade de participação presencial nas audiências daqueles que assim o quiserem. 6) Defiro o pedido de justiça gratuita em favor da parte autora, nos termos do art. 98 e seguintes, do NCPC. Intimem-se. Às providências.

Processo 0802061-81.2016.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Candida Maciel Teixeira - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: ANDERSON ALVES FERREIRA (OAB 15811/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Ante o exposto, com fulcro no art. 487, inciso I, do NCPC, julgo, com resolução do mérito, IMPROCEDENTES os pedidos formulados nesta Ação Declaratória proposta pela parte autora contra o requerido. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% do valor da causa, considerando para tanto o zelo do profissional, a natureza e importância da causa, e o trabalho realizado, nos termos do art. 85, §2º do NCPC, ficando suspensa sua exigibilidade, nos termos do art. 98, §3º, do NCPC, por ser beneficiária da gratuidade da justiça. Determino a restituição do valor dos honorários periciais em favor do requerido. Expeça-se alvará. Caso pleiteado, fica autorizado o levantamento por meio de transferência eletrônica. Transitado em julgado, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0802080-43.2023.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Aparecido Nogueira

ADV: WILIAN PARAVÁ DE ALBUQUERQUE (OAB 25005/MS)

Intima-se a parte autora acerca do despacho de fls.37-41, cujo teor segue transcrito “Vistos. Trata-se de Ação Declaratória de Inexistência de Negócio Jurídico e Inexigibilidade de Descontos c/c Danos Morais intentada pela parte autora em face do

requerido. No caso dos autos, evidente que a relação jurídica que envolve os litigantes possui natureza consumerista, motivo pelo qual deve incidir as regras do Código de Defesa do Consumidor. Como se sabe, no ordenamento jurídico brasileiro vige a regra dominante de que o ônus da prova recai sobre aquele a quem aproveita o reconhecimento do fato, não bastando alegar, mas provar o fato que irá atrair o direito, ônus que, no caso em tela incumbe ao requerente, quanto ao fato constitutivo do seu direito, consoante o disposto no art. 373 do CPC/2015. O fundamento da repartição do ônus da prova entre as partes é, além de uma razão de oportunidade e de experiência, a ideia de equidade resultante da consideração de que, litigando as partes e devendo conceder-lhes a palavra igualmente para o ataque e a defesa, é justo não impor só a uma o ônus da prova (do autor não se pode exigir senão a prova dos fatos que criam especificamente o direito por ele invocado; do réu, a prova dos pressupostos da exceção). No entanto, casos previstos em lei ou diante de peculiaridades da causa relacionadas à impossibilidade ou à excessiva dificuldade de cumprir o encargo nos termos do inciso I e II do artigo supramencionado ou à maior facilidade de obtenção da prova do fato contrário, o Novo Código de Processo Civil conferiu ao juiz poderes para atribuir o ônus da prova de modo diverso (art. 373, §1º). Tal inversão, mesmo antes da alteração do código de processo civil, já era aplicada sob o pálio da teoria da distribuição dinâmica do ônus da prova tendo ampla aplicação, inclusive na Corte Superior, vejamos:REsp 1286704/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 22/10/2013, DJe 28/10/2013. O Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul também vem decidindo nesse sentido: TJMS. Agravo de Instrumento n. 1406842-11.2017.8.12.0000, Campo Grande, 2ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues, j: 09/08/2017, p: 09/08/2017; TJMS. Apelação n. 0808520-15.2014.8.12.0001, Campo Grande, 4ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Dorival Renato Pavan, j: 30/05/2018, p: 30/05/2018; TJMS. Agravo de Instrumento n. 1403415-69.2018.8.12.0000, Campo Grande, 2ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues, j: 20/06/2018, p: 21/06/2018. Não bastasse somente isso, o Código de Defesa do Consumidor também trouxe regra especial ao sistema jurídico vigente, admitindo a inversão do ônus da prova quando presentes os requisitos constantes do inciso VIII, do artigo 6º, da Lei 8.078/90. Tal inversão será possível, em favor da parte mais vulnerável, (artigo 4º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor), quando presentes a verossimilhança de suas alegações ou sua hipossuficiência. A questão é singela e prescinde de maiores delongas, haja vista que a relação que se estabelece entre as partes adentra, tipicamente, a esfera consumerista, de modo que é patente um notório desequilíbrio entre as partes que atuam seja na esfera contratual seja no momento de promover a defesa do direito obstado em juízo. Entendendo a vulnerabilidade técnica e assimetria informativa que marca as relações consumeristas no mercado contemporâneo, o CDC visa a estabelecer a aplicação de mecanismos que atuem como contrapesos e promovam, por si, a facilitação do acesso à justiça e a defesa dos direitos das partes hipossuficientes da relação. Assim, a evidente dificuldade em exibir documentos que se encontram em poder do requerido impõe a inversão do ônus da prova, o que fica deferido, nos termos do art. 373, §1º, do NCPC, c/c art. 6º do Código de Defesa do Consumidor. Ante o exposto: 1) Em abono ao estabelecido pelo Novo CPC, determino a realização de audiência de conciliação/mediação, a ser realizada por um dos conciliadores/mediadores vinculados a este juízo, nos termos do art. 334, do NCPC. O referido ato poderá ser realizado pela modalidade de videoconferência, conforme estabelece o art. 236, §3º, do NCPC. Remetam-se os autos ao conciliador/mediador para inclusão em pauta de audiência. A audiência deverá ser designada com antecedência mínima de 30 dias, devendo ser citado o réu com pelo menos 20 dias de antecedência. A autocomposição obtida será reduzida a termo e homologada por sentença (§11, art. 334, do NCPC). O uso de ferramentas eletrônicas no Judiciário está previsto em diversos dispositivos legais, a exemplo do art. 236, §3º, do Novo Código de Processo Civil; arts. 185, 217 e 222, do Código de Processo Penal; e na da Lei nº 11.419/06, que dispõem sobre a informatização do processo judicial. Assim, tanto no processo penal quanto no processo civil, verifica-se que é possível e até recomendada, a realização da audiência pelo sistema de videoconferência. A Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça encaminhou Ofício-circular nº 126.664.075.0269/2021, com a orientação para a realização das audiências de videoconferência doravante, considerando que a Portaria nº 2.152, de 24 de setembro de 2021, da Presidência do TJMS, extinguiu o regime diferenciado de trabalho e determinou o retorno presencial das atividades jurisdicionais a partir do dia 18 de outubro de 2021, inclusive audiências, ficando estabelecido que: 1) As audiências anteriormente designadas para realização por meio de videoconferência permanecem mantidas e assim serão realizadas, sem nenhuma alteração quanto a forma; 2) Fica autorizada a realização de audiência por meio de videoconferência, conforme autorizado pelo Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça (arts. 431 a 438), devendo os partícipes ficarem atentos que: 2.1) PARTES E TESTEMUNHAS: Devem, como regra, comparecer presencialmente ao Fórum, ficando autorizadas, sob exclusiva responsabilidade destas, a participação remota/telepresencial por intermédio do sistema de videconferência “Microsoft Teams” disponibilizado pelo TJMS. Não há vedação do uso do sistema telepresencial para participação das partes e testemunhas residentes na Comarca, desde que não cause prejuízo ao processo ou haja oposição fundamentada, que estará sujeita, no entanto, ao controle judicial. Não é autorizada a participação das testemunhas diretamente nos escritórios de advocacia ou gabinetes de Promotores, Defensores e/ou Procuradores, salvo concordância expressa da parte contrária; 2.2) ADVOGADOS, PROMOTORES, DEFENSORES E PROCURADORES: É possibilitada a participação de forma telepresencial, inclusive para os profissionais que atuam na Comarca, nos moldes indicados pelas partes e testemunhas (art. 437, do CNCGJ). 2.3) AGENTES POLICIAIS: Os agentes policiais arrolados como testemunhas serão ouvidos de modo telepresencial, exceto se o magistrado, fundamentadamente, determinar que o ato deverá ser realizado por outra forma (art. 438, do CNCGJ). É ônus daquele que participar remotamente do ato (parte, testemunha, profissional ou policial) possuir equipamento e recurso técnico que permitam sua participação efetiva na audiência no modo telepresencial. Destarte, em abono à celeridade processual, bem como em cumprimento às orientações da Corregedoria-Geral de Justiça, determino que as audiências sejam realizadas na forma acima estabelecida. Intimem-se as partes para, no prazo de 5 dias, manifestem se concordam com a adoção do juízo 100% digital, de forma que os atos processuais possam ser praticados de forma eletrônica e remota, ficando assegurada a possibilidade de participação presencial nas audiências daqueles que assim o quiserem. Caso haja manifestação pela participação na audiência pelo sistema de videoconferência ou telepresencial, deverão, desde já, indicar seus telefones celulares e de seu representante (MPE, Defensora Pública ou advogado), e das pessoas a serem inquiridas (testemunhas/partes), a fim de que, na data e horário já designados, seja realizada audiência por videoconferência, sendo o número do “whatsapp” imprescindível para o envio do link da videoconferência. As partes e testemunhas devem, como regra, comparecer presencialmente ao Fórum, ficando autorizadas, sob exclusiva responsabilidade destas, a participação remota/telepresencial por intermédio do sistema de videconferência “Microsoft Teams” disponibilizado pelo TJMS. A possibilidade/impossibilidade de participação na audiência da testemunha/parte por sistema de videoconferência, ou seu comparecimento presencial, também deverá ser informado pelo advogado ao juízo. A fim de garantir o isolamento social e a incomunicabilidade entre as testemunhas, e que as mesmas fiquem livres de qualquer tipo de pressão ou influência no depoimento, no momento da audiência a testemunha deverá estar em local separado, sozinha e desacompanhada, e não poderá estar no escritório do advogado/parte. Residindo alguma das partes em outra cidade, fica autorizada sua intimação por telefone pela serventia, com a certificação do ato nos autos. 2) Cite-se o requerido para que compareça à audiência de conciliação/mediação, onde poderá transigir com o autor. No mesmo ato, o requerido deverá ser

intimado da presente decisão. Caso não haja autocomposição, poderá oferecer contestação no prazo legal, nos termos do art. 335, do NCPC, sob pena de revelia, conforme art. 344, do NCPC. Tratando-se o presente caso de demanda de massa que tem sobrecarregado o Poder Judiciário, a fim de possibilitar um eventual julgamento antecipado da lide, determino que a parte requerida já acoste na contestação: A) Cópia do contrato de abertura de conta celebrado entre as partes, com a assinatura do consumidor, e os documentos pessoais apresentados; B) Extratos da conta bancária nº 518423-1, agência 1482, referentes as movimentações realizadas nos ultimos cinco anos. Esta determinação também deverá constar no mandado de citação. 3) Intime-se a parte autora para se fazer presente na audiência de conciliação. A intimação deverá ser feita na pessoa do advogado pelo DJ (§3º, art. 334, do NCPC). 4) As partes deverão ser advertidas de que o não comparecimento injustificado na audiência de conciliação será considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (§8º, art. 334, do NCPC). No ato, as partes deverão estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (§9º, art. 334, do NCPC) e poderão constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir (§10, art. 334, do NCPC). 5) Caso haja autocomposição das partes na audiência de conciliação/mediação, venham os autos conclusos para homologação do acordo. 6) Encerrada a audiência de conciliação sem que as partes tenham transigido, aguarde-se o prazo para oferecimento de contestação (art. 335, inciso I, NCPC). 7) Com a resposta, intime-se a parte autora para, querendo, no prazo de 15 dias, impugnar a contestação. 8) Após, intime-se as partes para, no prazo de 15 dias, especificar as provas que eventualmente pretendem produzir, explicitando a necessidade e pertinência, sob pena de preclusão e julgamento antecipado da lide. Em abono ao princípio do contraditório, intime-se as partes para, no mesmo prazo da especificação de provas, manifestarem-se acerca dos ofícios, certidões, petições diversas e/ou documentos eventualmente acostados aos autos entre as fases do processo até o momento (art. 9º, do NCPC). Defiro o pedido de justiça gratuita em favor da parte autora. Intimem-se. Às providências. “ , bem como a certidão de fls.42 que designou a audiência de conciliação para o dia 19/03/2024 Hora 14:30 por videoconferência.

Processo 0802093-42.2023.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Sidonia Antônio

ADV: WILIAN PARAVÁ DE ALBUQUERQUE (OAB 25005/MS)

Intima-se a parte autora acerca do despacho de fls.38-42, cujo teor segue transcrito “ Vistos. Trata-se de Ação Declaratória de Inexistência de Negócio Jurídico e Inexigibilidade de Descontos c/c Danos Morais intentada pela parte autora em face do requerido. No caso dos autos, evidente que a relação jurídica que envolve os litigantes possui natureza consumerista, motivo pelo qual deve incidir as regras do Código de Defesa do Consumidor. Como se sabe, no ordenamento jurídico brasileiro vige a regra dominante de que o ônus da prova recai sobre aquele a quem aproveita o reconhecimento do fato, não bastando alegar, mas provar o fato que irá atrair o direito, ônus que, no caso em tela incumbe ao requerente, quanto ao fato constitutivo do seu direito, consoante o disposto no art. 373 do CPC/2015. O fundamento da repartição do ônus da prova entre as partes é, além de uma razão de oportunidade e de experiência, a ideia de equidade resultante da consideração de que, litigando as partes e devendo conceder-lhes a palavra igualmente para o ataque e a defesa, é justo não impor só a uma o ônus da prova (do autor não se pode exigir senão a prova dos fatos que criam especificamente o direito por ele invocado; do réu, a prova dos pressupostos da exceção). No entanto, casos previstos em lei ou diante de peculiaridades da causa relacionadas à impossibilidade ou à excessiva dificuldade de cumprir o encargo nos termos do inciso I e II do artigo supramencionado ou à maior facilidade de obtenção da prova do fato contrário, o Novo Código de Processo Civil conferiu ao juiz poderes para atribuir o ônus da prova de modo diverso (art. 373, §1º). Tal inversão, mesmo antes da alteração do código de processo civil, já era aplicada sob o pálio da teoria da distribuição dinâmica do ônus da prova tendo ampla aplicação, inclusive na Corte Superior, vejamos:REsp 1286704/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 22/10/2013, DJe 28/10/2013. O Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul também vem decidindo nesse sentido: TJMS. Agravo de Instrumento n. 1406842-11.2017.8.12.0000, Campo Grande, 2ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues, j: 09/08/2017, p: 09/08/2017; TJMS. Apelação n. 0808520-15.2014.8.12.0001, Campo Grande, 4ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Dorival Renato Pavan, j: 30/05/2018, p: 30/05/2018; TJMS. Agravo de Instrumento n. 1403415-69.2018.8.12.0000, Campo Grande, 2ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues, j: 20/06/2018, p: 21/06/2018. Não bastasse somente isso, o Código de Defesa do Consumidor também trouxe regra especial ao sistema jurídico vigente, admitindo a inversão do ônus da prova quando presentes os requisitos constantes do inciso VIII, do artigo 6º, da Lei 8.078/90. Tal inversão será possível, em favor da parte mais vulnerável, (artigo 4º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor), quando presentes a verossimilhança de suas alegações ou sua hipossuficiência. A questão é singela e prescinde de maiores delongas, haja vista que a relação que se estabelece entre as partes adentra, tipicamente, a esfera consumerista, de modo que é patente um notório desequilíbrio entre as partes que atuam seja na esfera contratual seja no momento de promover a defesa do direito obstado em juízo. Entendendo a vulnerabilidade técnica e assimetria informativa que marca as relações consumeristas no mercado contemporâneo, o CDC visa a estabelecer a aplicação de mecanismos que atuem como contrapesos e promovam, por si, a facilitação do acesso à justiça e a defesa dos direitos das partes hipossuficientes da relação. Assim, a evidente dificuldade em exibir documentos que se encontram em poder do requerido impõe a inversão do ônus da prova, o que fica deferido, nos termos do art. 373, §1º, do NCPC, c/c art. 6º do Código de Defesa do Consumidor. Ante o exposto: 1) Em abono ao estabelecido pelo Novo CPC, determino a realização de audiência de conciliação/mediação, a ser realizada por um dos conciliadores/mediadores vinculados a este juízo, nos termos do art. 334, do NCPC. O referido ato poderá ser realizado pela modalidade de videoconferência, conforme estabelece o art. 236, §3º, do NCPC. Remetam-se os autos ao conciliador/mediador para inclusão em pauta de audiência. A audiência deverá ser designada com antecedência mínima de 30 dias, devendo ser citado o réu com pelo menos 20 dias de antecedência. A autocomposição obtida será reduzida a termo e homologada por sentença (§11, art. 334, do NCPC). O uso de ferramentas eletrônicas no Judiciário está previsto em diversos dispositivos legais, a exemplo do art. 236, §3º, do Novo Código de Processo Civil; arts. 185, 217 e 222, do Código de Processo Penal; e na da Lei nº 11.419/06, que dispõem sobre a informatização do processo judicial. Assim, tanto no processo penal quanto no processo civil, verifica-se que é possível e até recomendada, a realização da audiência pelo sistema de videoconferência. A Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça encaminhou Ofício-circular nº 126.664.075.0269/2021, com a orientação para a realização das audiências de videoconferência doravante, considerando que a Portaria nº 2.152, de 24 de setembro de 2021, da Presidência do TJMS, extinguiu o regime diferenciado de trabalho e determinou o retorno presencial das atividades jurisdicionais a partir do dia 18 de outubro de 2021, inclusive audiências, ficando estabelecido que: 1) As audiências anteriormente designadas para realização por meio de videoconferência permanecem mantidas e assim serão realizadas, sem nenhuma alteração quanto a forma; 2) Fica autorizada a realização de audiência por meio de videoconferência, conforme autorizado pelo Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça (arts. 431 a 438), devendo os partícipes ficarem atentos que: 2.1) PARTES E TESTEMUNHAS: Devem, como regra, comparecer presencialmente ao Fórum, ficando autorizadas, sob exclusiva responsabilidade destas, a participação remota/

telepresencial por intermédio do sistema de videconferência “Microsoft Teams” disponibilizado pelo TJMS. Não há vedação do uso do sistema telepresencial para participação das partes e testemunhas residentes na Comarca, desde que não cause prejuízo ao processo ou haja oposição fundamentada, que estará sujeita, no entanto, ao controle judicial. Não é autorizada a participação das testemunhas diretamente nos escritórios de advocacia ou gabinetes de Promotores, Defensores e/ou Procuradores, salvo concordância expressa da parte contrária; 2.2) ADVOGADOS, PROMOTORES, DEFENSORES E PROCURADORES: É possibilitada a participação de forma telepresencial, inclusive para os profissionais que atuam na Comarca, nos moldes indicados pelas partes e testemunhas (art. 437, do CNCGJ). 2.3) AGENTES POLICIAIS: Os agentes policiais arrolados como testemunhas serão ouvidos de modo telepresencial, exceto se o magistrado, fundamentadamente, determinar que o ato deverá ser realizado por outra forma (art. 438, do CNCGJ). É ônus daquele que participar remotamente do ato (parte, testemunha, profissional ou policial) possuir equipamento e recurso técnico que permitam sua participação efetiva na audiência no modo telepresencial. Destarte, em abono à celeridade processual, bem como em cumprimento às orientações da Corregedoria-Geral de Justiça, determino que as audiências sejam realizadas na forma acima estabelecida. Intimem-se as partes para, no prazo de 5 dias, manifestem se concordam com a adoção do juízo 100% digital, de forma que os atos processuais possam ser praticados de forma eletrônica e remota, ficando assegurada a possibilidade de participação presencial nas audiências daqueles que assim o quiserem. Caso haja manifestação pela participação na audiência pelo sistema de videoconferência ou telepresencial, deverão, desde já, indicar seus telefones celulares e de seu representante (MPE, Defensora Pública ou advogado), e das pessoas a serem inquiridas (testemunhas/partes), a fim de que, na data e horário já designados, seja realizada audiência por videoconferência, sendo o número do “whatsapp” imprescindível para o envio do link da videoconferência. As partes e testemunhas devem, como regra, comparecer presencialmente ao Fórum, ficando autorizadas, sob exclusiva responsabilidade destas, a participação remota/telepresencial por intermédio do sistema de videconferência “Microsoft Teams” disponibilizado pelo TJMS. A possibilidade/impossibilidade de participação na audiência da testemunha/parte por sistema de videoconferência, ou seu comparecimento presencial, também deverá ser informado pelo advogado ao juízo. A fim de garantir o isolamento social e a incomunicabilidade entre as testemunhas, e que as mesmas fiquem livres de qualquer tipo de pressão ou influência no depoimento, no momento da audiência a testemunha deverá estar em local separado, sozinha e desacompanhada, e não poderá estar no escritório do advogado/parte. Residindo alguma das partes em outra cidade, fica autorizada sua intimação por telefone pela serventia, com a certificação do ato nos autos. 2) Cite-se o requerido para que compareça à audiência de conciliação/mediação, onde poderá transigir com o autor. No mesmo ato, o requerido deverá ser intimado da presente decisão. Caso não haja autocomposição, poderá oferecer contestação no prazo legal, nos termos do art. 335, do NCPC, sob pena de revelia, conforme art. 344, do NCPC. Tratando-se o presente caso de demanda de massa que tem sobrecarregado o Poder Judiciário, a fim de possibilitar um eventual julgamento antecipado da lide, determino que a parte requerida já acoste na contestação: A) Cópia do contrato de abertura de conta celebrado entre as partes, com a assinatura do consumidor, e os documentos pessoais apresentados; B) Extratos da conta bancária nº 518228-P, agência 1482, referentes as movimentações realizadas nos ultimos cinco anos. Esta determinação também deverá constar no mandado de citação. 3) Intime-se a parte autora para se fazer presente na audiência de conciliação. A intimação deverá ser feita na pessoa do advogado pelo DJ (§3º, art. 334, do NCPC). 4) As partes deverão ser advertidas de que o não comparecimento injustificado na audiência de conciliação será considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (§8º, art. 334, do NCPC). No ato, as partes deverão estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (§9º, art. 334, do NCPC) e poderão constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir (§10, art. 334, do NCPC). 5) Caso haja autocomposição das partes na audiência de conciliação/mediação, venham os autos conclusos para homologação do acordo. 6) Encerrada a audiência de conciliação sem que as partes tenham transigido, aguarde-se o prazo para oferecimento de contestação (art. 335, inciso I, NCPC). 7) Com a resposta, intime-se a parte autora para, querendo, no prazo de 15 dias, impugnar a contestação. 8) Após, intime-se as partes para, no prazo de 15 dias, especificar as provas que eventualmente pretendem produzir, explicitando a necessidade e pertinência, sob pena de preclusão e julgamento antecipado da lide. Em abono ao princípio do contraditório, intime-se as partes para, no mesmo prazo da especificação de provas, manifestarem-se acerca dos ofícios, certidões, petições diversas e/ou documentos eventualmente acostados aos autos entre as fases do processo até o momento (art. 9º, do NCPC). Defiro o pedido de justiça gratuita em favor da parte autora. Intimem-se. Às providências.” , bem como a certidão de fls.43 que designou a audiência de conciliação para o dia 19/03/2024 Hora 15:30 por videoconferência.

Processo 0802097-79.2023.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autor: Daniel da Silva Andradi Junior

ADV: CAROLINA ROCHA BOTTI (OAB 422056/SP)

Intima-se a parte autora acerca do despacho de fls.64-68, cujo teor segue transcrito “Vistos. Trata-se de Ação de Nulidade de Dívida c/c Declaratória de Prescrição c/c Danos Morais intentada pela parte autora em face do requerido. No caso dos autos, evidente que a relação jurídica que envolve os litigantes possui natureza consumerista, motivo pelo qual deve incidir as regras do Código de Defesa do Consumidor. Como se sabe, no ordenamento jurídico brasileiro vige a regra dominante de que o ônus da prova recai sobre aquele a quem aproveita o reconhecimento do fato, não bastando alegar, mas provar o fato que irá atrair o direito, ônus que, no caso em tela incumbe ao requerente, quanto ao fato constitutivo do seu direito, consoante o disposto no art. 373 do CPC/2015. O fundamento da repartição do ônus da prova entre as partes é, além de uma razão de oportunidade e de experiência, a ideia de equidade resultante da consideração de que, litigando as partes e devendo conceder-lhes a palavra igualmente para o ataque e a defesa, é justo não impor só a uma o ônus da prova (do autor não se pode exigir senão a prova dos fatos que criam especificamente o direito por ele invocado; do réu, a prova dos pressupostos da exceção). No entanto, casos previstos em lei ou diante de peculiaridades da causa relacionadas à impossibilidade ou à excessiva dificuldade de cumprir o encargo nos termos do inciso I e II do artigo supramencionado ou à maior facilidade de obtenção da prova do fato contrário, o Novo Código de Processo Civil conferiu ao juiz poderes para atribuir o ônus da prova de modo diverso (art. 373, §1º). Tal inversão, mesmo antes da alteração do código de processo civil, já era aplicada sob o pálio da teoria da distribuição dinâmica do ônus da prova tendo ampla aplicação, inclusive na Corte Superior, vejamos:REsp 1286704/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 22/10/2013, DJe 28/10/2013. O Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul também vem decidindo nesse sentido: TJMS. Agravo de Instrumento n. 1406842-11.2017.8.12.0000, Campo Grande, 2ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues, j: 09/08/2017, p: 09/08/2017; TJMS. Apelação n. 0808520-15.2014.8.12.0001, Campo Grande, 4ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Dorival Renato Pavan, j: 30/05/2018, p: 30/05/2018; TJMS. Agravo de Instrumento n. 1403415-69.2018.8.12.0000, Campo Grande, 2ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues, j: 20/06/2018, p: 21/06/2018. Não bastasse somente isso, o Código de Defesa do Consumidor também trouxe regra especial ao sistema jurídico vigente, admitindo a inversão do ônus da prova quando presentes os requisitos constantes do inciso VIII, do

artigo 6º, da Lei 8.078/90. Tal inversão será possível, em favor da parte mais vulnerável, (artigo 4º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor), quando presentes a verossimilhança de suas alegações ou sua hipossuficiência. A questão é singela e prescinde de maiores delongas, haja vista que a relação que se estabelece entre as partes adentra, tipicamente, a esfera consumerista, de modo que é patente um notório desequilíbrio entre as partes que atuam seja na esfera contratual seja no momento de promover a defesa do direito obstado em juízo. Entendendo a vulnerabilidade técnica e assimetria informativa que marca as relações consumeristas no mercado contemporâneo, o CDC visa a estabelecer a aplicação de mecanismos que atuem como contrapesos e promovam, por si, a facilitação do acesso à justiça e a defesa dos direitos das partes hipossuficientes da relação. Assim, a evidente dificuldade em exibir documentos que se encontram em poder do requerido impõe a inversão do ônus da prova, o que fica deferido, nos termos do art. 373, §1º, do NCPC, c/c art. 6º do Código de Defesa do Consumidor. Ante o exposto: 1) Em abono ao estabelecido pelo Novo CPC, determino a realização de audiência de conciliação/mediação, a ser realizada por um dos conciliadores/mediadores vinculados a este juízo, nos termos do art. 334, do NCPC. O referido ato poderá ser realizado pela modalidade de videoconferência, conforme estabelece o art. 236, §3º, do NCPC. Remetam-se os autos ao conciliador/mediador para inclusão em pauta de audiência. A audiência deverá ser designada com antecedência mínima de 30 dias, devendo ser citado o réu com pelo menos 20 dias de antecedência. A autocomposição obtida será reduzida a termo e homologada por sentença (§11, art. 334, do NCPC). O uso de ferramentas eletrônicas no Judiciário está previsto em diversos dispositivos legais, a exemplo do art. 236, §3º, do Novo Código de Processo Civil; arts. 185, 217 e 222, do Código de Processo Penal; e na da Lei nº 11.419/06, que dispõem sobre a informatização do processo judicial. Assim, tanto no processo penal quanto no processo civil, verifica-se que é possível e até recomendada, a realização da audiência pelo sistema de videoconferência. A Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça encaminhou Ofício-circular nº 126.664.075.0269/2021, com a orientação para a realização das audiências de videoconferência doravante, considerando que a Portaria nº 2.152, de 24 de setembro de 2021, da Presidência do TJMS, extinguiu o regime diferenciado de trabalho e determinou o retorno presencial das atividades jurisdicionais a partir do dia 18 de outubro de 2021, inclusive audiências, ficando estabelecido que: 1) As audiências anteriormente designadas para realização por meio de videoconferência permanecem mantidas e assim serão realizadas, sem nenhuma alteração quanto a forma; 2) Fica autorizada a realização de audiência por meio de videoconferência, conforme autorizado pelo Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça (arts. 431 a 438), devendo os partícipes ficarem atentos que: 2.1) PARTES E TESTEMUNHAS: Devem, como regra, comparecer presencialmente ao Fórum, ficando autorizadas, sob exclusiva responsabilidade destas, a participação remota/telepresencial por intermédio do sistema de videconferência “Microsoft Teams” disponibilizado pelo TJMS. Não há vedação do uso do sistema telepresencial para participação das partes e testemunhas residentes na Comarca, desde que não cause prejuízo ao processo ou haja oposição fundamentada, que estará sujeita, no entanto, ao controle judicial. Não é autorizada a participação das testemunhas diretamente nos escritórios de advocacia ou gabinetes de Promotores, Defensores e/ou Procuradores, salvo concordância expressa da parte contrária; 2.2) ADVOGADOS, PROMOTORES, DEFENSORES E PROCURADORES: É possibilitada a participação de forma telepresencial, inclusive para os profissionais que atuam na Comarca, nos moldes indicados pelas partes e testemunhas (art. 437, do CNCGJ). 2.3) AGENTES POLICIAIS: Os agentes policiais arrolados como testemunhas serão ouvidos de modo telepresencial, exceto se o magistrado, fundamentadamente, determinar que o ato deverá ser realizado por outra forma (art. 438, do CNCGJ). É ônus daquele que participar remotamente do ato (parte, testemunha, profissional ou policial) possuir equipamento e recurso técnico que permitam sua participação efetiva na audiência no modo telepresencial. Destarte, em abono à celeridade processual, bem como em cumprimento às orientações da Corregedoria-Geral de Justiça, determino que as audiências sejam realizadas na forma acima estabelecida. Intimem-se as partes para, no prazo de 5 dias, manifestem se concordam com a adoção do juízo 100% digital, de forma que os atos processuais possam ser praticados de forma eletrônica e remota, ficando assegurada a possibilidade de participação presencial nas audiências daqueles que assim o quiserem. Caso haja manifestação pela participação na audiência pelo sistema de videoconferência ou telepresencial, deverão, desde já, indicar seus telefones celulares e de seu representante (MPE, Defensora Pública ou advogado), e das pessoas a serem inquiridas (testemunhas/partes), a fim de que, na data e horário já designados, seja realizada audiência por videoconferência, sendo o número do “whatsapp” imprescindível para o envio do link da videoconferência. As partes e testemunhas devem, como regra, comparecer presencialmente ao Fórum, ficando autorizadas, sob exclusiva responsabilidade destas, a participação remota/telepresencial por intermédio do sistema de videconferência “Microsoft Teams” disponibilizado pelo TJMS. A possibilidade/impossibilidade de participação na audiência da testemunha/parte por sistema de videoconferência, ou seu comparecimento presencial, também deverá ser informado pelo advogado ao juízo. A fim de garantir o isolamento social e a incomunicabilidade entre as testemunhas, e que as mesmas fiquem livres de qualquer tipo de pressão ou influência no depoimento, no momento da audiência a testemunha deverá estar em local separado, sozinha e desacompanhada, e não poderá estar no escritório do advogado/parte. Residindo alguma das partes em outra cidade, fica autorizada sua intimação por telefone pela serventia, com a certificação do ato nos autos. 2) Cite-se o requerido para que compareça à audiência de conciliação/mediação, onde poderá transigir com o autor. No mesmo ato, o requerido deverá ser intimado da presente decisão. Caso não haja autocomposição, poderá oferecer contestação no prazo legal, nos termos do art. 335, do NCPC, sob pena de revelia, conforme art. 344, do NCPC. 3) Intime-se a parte autora para se fazer presente na audiência de conciliação. A intimação deverá ser feita na pessoa do advogado pelo DJ (§3º, art. 334, do NCPC). 4) As partes deverão ser advertidas de que o não comparecimento injustificado na audiência de conciliação será considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (§8º, art. 334, do NCPC). No ato, as partes deverão estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (§9º, art. 334, do NCPC) e poderão constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir (§10, art. 334, do NCPC). 5) Caso haja autocomposição das partes na audiência de conciliação/mediação, venham os autos conclusos para homologação do acordo. 6) Encerrada a audiência de conciliação sem que as partes tenham transigido, aguarde-se o prazo para oferecimento de contestação (art. 335, inciso I, NCPC). 7) Com a resposta, intime-se a parte autora para, querendo, no prazo de 15 dias, impugnar a contestação. 8) Após, intime-se as partes para, no prazo de 15 dias, especificar as provas que eventualmente pretendem produzir, explicitando a necessidade e pertinência, sob pena de preclusão e julgamento antecipado da lide. Em abono ao princípio do contraditório, intime-se as partes para, no mesmo prazo da especificação de provas, manifestarem-se acerca dos ofícios, certidões, petições diversas e/ou documentos eventualmente acostados aos autos entre as fases do processo até o momento (art. 9º, do NCPC). Defiro o pedido de justiça gratuita em favor da parte autora. Intimem-se. Às providências. “ , bem como a certidão de fls.69 que designou a audiência de conciliação para o dia 19/03/2024 Hora 15:50 por videoconferência.

Processo 0802099-49.2023.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autor: Daniel da Silva Andradi Junior

ADV: CAROLINA ROCHA BOTTI (OAB 422056/SP)

Intima-se a parte autora acerca do despacho de fls.45-49, cujo teor segue transcrito “Vistos. Trata-se de Ação Declaratória

de Inexistência de Débito c/c Danos Morais intentada pela parte autora em face do requerido. No caso dos autos, evidente que a relação jurídica que envolve os litigantes possui natureza consumerista, motivo pelo qual deve incidir as regras do Código de Defesa do Consumidor. Como se sabe, no ordenamento jurídico brasileiro vige a regra dominante de que o ônus da prova recai sobre aquele a quem aproveita o reconhecimento do fato, não bastando alegar, mas provar o fato que irá atrair o direito, ônus que, no caso em tela incumbe ao requerente, quanto ao fato constitutivo do seu direito, consoante o disposto no art. 373 do CPC/2015. O fundamento da repartição do ônus da prova entre as partes é, além de uma razão de oportunidade e de experiência, a ideia de equidade resultante da consideração de que, litigando as partes e devendo conceder-lhes a palavra igualmente para o ataque e a defesa, é justo não impor só a uma o ônus da prova (do autor não se pode exigir senão a prova dos fatos que criam especificamente o direito por ele invocado; do réu, a prova dos pressupostos da exceção). No entanto, casos previstos em lei ou diante de peculiaridades da causa relacionadas à impossibilidade ou à excessiva dificuldade de cumprir o encargo nos termos do inciso I e II do artigo supramencionado ou à maior facilidade de obtenção da prova do fato contrário, o Novo Código de Processo Civil conferiu ao juiz poderes para atribuir o ônus da prova de modo diverso (art. 373, §1º). Tal inversão, mesmo antes da alteração do código de processo civil, já era aplicada sob o pálio da teoria da distribuição dinâmica do ônus da prova tendo ampla aplicação, inclusive na Corte Superior, vejamos:REsp 1286704/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 22/10/2013, DJe 28/10/2013. O Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul também vem decidindo nesse sentido: TJMS. Agravo de Instrumento n. 1406842-11.2017.8.12.0000, Campo Grande, 2ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues, j: 09/08/2017, p: 09/08/2017; TJMS. Apelação n. 0808520-15.2014.8.12.0001, Campo Grande, 4ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Dorival Renato Pavan, j: 30/05/2018, p: 30/05/2018; TJMS. Agravo de Instrumento n. 1403415-69.2018.8.12.0000, Campo Grande, 2ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Marcos José de Brito Rodrigues, j: 20/06/2018, p: 21/06/2018. Não bastasse somente isso, o Código de Defesa do Consumidor também trouxe regra especial ao sistema jurídico vigente, admitindo a inversão do ônus da prova quando presentes os requisitos constantes do inciso VIII, do artigo 6º, da Lei 8.078/90. Tal inversão será possível, em favor da parte mais vulnerável, (artigo 4º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor), quando presentes a verossimilhança de suas alegações ou sua hipossuficiência. A questão é singela e prescinde de maiores delongas, haja vista que a relação que se estabelece entre as partes adentra, tipicamente, a esfera consumerista, de modo que é patente um notório desequilíbrio entre as partes que atuam seja na esfera contratual seja no momento de promover a defesa do direito obstado em juízo. Entendendo a vulnerabilidade técnica e assimetria informativa que marca as relações consumeristas no mercado contemporâneo, o CDC visa a estabelecer a aplicação de mecanismos que atuem como contrapesos e promovam, por si, a facilitação do acesso à justiça e a defesa dos direitos das partes hipossuficientes da relação. Assim, a evidente dificuldade em exibir documentos que se encontram em poder do requerido impõe a inversão do ônus da prova, o que fica deferido, nos termos do art. 373, §1º, do NCPC, c/c art. 6º do Código de Defesa do Consumidor. Ante o exposto: 1) Em abono ao estabelecido pelo Novo CPC, determino a realização de audiência de conciliação/mediação, a ser realizada por um dos conciliadores/mediadores vinculados a este juízo, nos termos do art. 334, do NCPC. O referido ato poderá ser realizado pela modalidade de videoconferência, conforme estabelece o art. 236, §3º, do NCPC. Remetam-se os autos ao conciliador/mediador para inclusão em pauta de audiência. A audiência deverá ser designada com antecedência mínima de 30 dias, devendo ser citado o réu com pelo menos 20 dias de antecedência. A autocomposição obtida será reduzida a termo e homologada por sentença (§11, art. 334, do NCPC). O uso de ferramentas eletrônicas no Judiciário está previsto em diversos dispositivos legais, a exemplo do art. 236, §3º, do Novo Código de Processo Civil; arts. 185, 217 e 222, do Código de Processo Penal; e na da Lei nº 11.419/06, que dispõem sobre a informatização do processo judicial. Assim, tanto no processo penal quanto no processo civil, verifica-se que é possível e até recomendada, a realização da audiência pelo sistema de videoconferência. A Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça encaminhou Ofício-circular nº 126.664.075.0269/2021, com a orientação para a realização das audiências de videoconferência doravante, considerando que a Portaria nº 2.152, de 24 de setembro de 2021, da Presidência do TJMS, extinguiu o regime diferenciado de trabalho e determinou o retorno presencial das atividades jurisdicionais a partir do dia 18 de outubro de 2021, inclusive audiências, ficando estabelecido que: 1) As audiências anteriormente designadas para realização por meio de videoconferência permanecem mantidas e assim serão realizadas, sem nenhuma alteração quanto a forma; 2) Fica autorizada a realização de audiência por meio de videoconferência, conforme autorizado pelo Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça (arts. 431 a 438), devendo os partícipes ficarem atentos que: 2.1) PARTES E TESTEMUNHAS: Devem, como regra, comparecer presencialmente ao Fórum, ficando autorizadas, sob exclusiva responsabilidade destas, a participação remota/telepresencial por intermédio do sistema de videconferência “Microsoft Teams” disponibilizado pelo TJMS. Não há vedação do uso do sistema telepresencial para participação das partes e testemunhas residentes na Comarca, desde que não cause prejuízo ao processo ou haja oposição fundamentada, que estará sujeita, no entanto, ao controle judicial. Não é autorizada a participação das testemunhas diretamente nos escritórios de advocacia ou gabinetes de Promotores, Defensores e/ou Procuradores, salvo concordância expressa da parte contrária; 2.2) ADVOGADOS, PROMOTORES, DEFENSORES E PROCURADORES: É possibilitada a participação de forma telepresencial, inclusive para os profissionais que atuam na Comarca, nos moldes indicados pelas partes e testemunhas (art. 437, do CNCGJ). 2.3) AGENTES POLICIAIS: Os agentes policiais arrolados como testemunhas serão ouvidos de modo telepresencial, exceto se o magistrado, fundamentadamente, determinar que o ato deverá ser realizado por outra forma (art. 438, do CNCGJ). É ônus daquele que participar remotamente do ato (parte, testemunha, profissional ou policial) possuir equipamento e recurso técnico que permitam sua participação efetiva na audiência no modo telepresencial. Destarte, em abono à celeridade processual, bem como em cumprimento às orientações da Corregedoria-Geral de Justiça, determino que as audiências sejam realizadas na forma acima estabelecida. Intimem-se as partes para, no prazo de 5 dias, manifestem se concordam com a adoção do juízo 100% digital, de forma que os atos processuais possam ser praticados de forma eletrônica e remota, ficando assegurada a possibilidade de participação presencial nas audiências daqueles que assim o quiserem. Caso haja manifestação pela participação na audiência pelo sistema de videoconferência ou telepresencial, deverão, desde já, indicar seus telefones celulares e de seu representante (MPE, Defensora Pública ou advogado), e das pessoas a serem inquiridas (testemunhas/partes), a fim de que, na data e horário já designados, seja realizada audiência por videoconferência, sendo o número do “whatsapp” imprescindível para o envio do link da videoconferência. As partes e testemunhas devem, como regra, comparecer presencialmente ao Fórum, ficando autorizadas, sob exclusiva responsabilidade destas, a participação remota/telepresencial por intermédio do sistema de videconferência “Microsoft Teams” disponibilizado pelo TJMS. A possibilidade/impossibilidade de participação na audiência da testemunha/parte por sistema de videoconferência, ou seu comparecimento presencial, também deverá ser informado pelo advogado ao juízo. A fim de garantir o isolamento social e a incomunicabilidade entre as testemunhas, e que as mesmas fiquem livres de qualquer tipo de pressão ou influência no depoimento, no momento da audiência a testemunha deverá estar em local separado, sozinha e desacompanhada, e não poderá estar no escritório do advogado/parte. Residindo alguma das partes em outra cidade, fica autorizada sua intimação por telefone pela serventia, com a certificação do ato nos autos. 2) Cite-se o requerido para que compareça à audiência de conciliação/mediação, onde poderá transigir com o autor. No mesmo ato, o requerido deverá ser

intimado da presente decisão. Caso não haja autocomposição, poderá oferecer contestação no prazo legal, nos termos do art. 335, do NCPC, sob pena de revelia, conforme art. 344, do NCPC. 3) Intime-se a parte autora para se fazer presente na audiência de conciliação. A intimação deverá ser feita na pessoa do advogado pelo DJ (§3º, art. 334, do NCPC). 4) As partes deverão ser advertidas de que o não comparecimento injustificado na audiência de conciliação será considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (§8º, art. 334, do NCPC). No ato, as partes deverão estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (§9º, art. 334, do NCPC) e poderão constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir (§10, art. 334, do NCPC). 5) Caso haja autocomposição das partes na audiência de conciliação/mediação, venham os autos conclusos para homologação do acordo. 6) Encerrada a audiência de conciliação sem que as partes tenham transigido, aguarde-se o prazo para oferecimento de contestação (art. 335, inciso I, NCPC). 7) Com a resposta, intime-se a parte autora para, querendo, no prazo de 15 dias, impugnar a contestação. 8) Após, intime-se as partes para, no prazo de 15 dias, especificar as provas que eventualmente pretendem produzir, explicitando a necessidade e pertinência, sob pena de preclusão e julgamento antecipado da lide. Em abono ao princípio do contraditório, intime-se as partes para, no mesmo prazo da especificação de provas, manifestarem-se acerca dos ofícios, certidões, petições diversas e/ou documentos eventualmente acostados aos autos entre as fases do processo até o momento (art. 9º, do NCPC). Defiro o pedido de justiça gratuita em favor da parte autora. Intimem-se. Às providências. “ , bem como a certidão de fls.50 que designou a audiência de conciliação para o dia 19/03/2024 Hora 16:10 por videoconferência.

Processo 0802434-15.2016.8.12.0015 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Clarinda Pereira de Oliveira - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: LUIZ TERUO MATSUNAGA JÚNIOR (OAB 24233/DF)

ADV: ANDERSON ALVES FERREIRA (OAB 15811/MS)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO AVILA NUNES GUIMARAES (OAB 25714/DF)

Ante o exposto, com fulcro no art. 487, inciso I, do CPC de 2015, julgo, com resolução de mérito PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados nesta ação que o autor propôs contra a requerida para: a) declarar inexistente o contrato referente à concessão de empréstimo consignado objeto deste litígio e determinar o cancelamento deste; b) declarar indevida as cobranças efetuadas no benefício previdenciário da requerente no valor de R$ 73,92, referente ao contrato nº 571870597; c) condenar o requerido a restituir, na forma simples, o valor das parcelas já descontadas do benefício previdenciário da parte autora, devendo as parcelas serem atualizadas pelo IGPM-FGV desde a data de cada desembolso, e acrescidas de juros moratórios de 1,0% ao mês, a partir da citação (art. 40, do Código Civil c/c art. 161, §1º, do CTN, e enunciado nº 20 do CJF); d) condenar o requerido a pagar em favor da parte autora o valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) a título de dano moral, acrescidos de juros de mora à taxa de 1% ao mês (Art. 406 do C.C./2002, c/c o Art. 161, § 1º, do CTN e Enunciado nº 20 da I Jornada de Direito Civil do CEJ/CJF), que deverá incidir desde o ato ilícito (janeiro de 2011 - f. 21-22 Súmula 54, do STJ), e corrigido monetariamente pelo IGPM, a partir da sentença até o efetivo pagamento (Súmula nº 362, STJ). Com fundamento no art. 85, § 1º, do Novo Código de Processo Civil, condeno ainda o réu no pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) do valor da condenação. Transitado em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias.

Juizado Especial Adjunto de Miranda

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0025/2024

Processo 0800423-37.2021.8.12.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Correção Monetária

Autor: Jefferson Benhame Portilho - ME

ADV: RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO PEGOLO DOS SANTOS (OAB 9938/MS)

ADV: JOSELLEY MARIA ARANDA DE ARAÚJO (OAB 22146/MS)

Teor do ato: “Intima-se a parte autora da certidão de fls. 172:””Certifico que, em razão do(a) sem tempo hábil para cumprimento, a audiência assinalada para o dia 20/02/2024, às 17:20 horas foi REDESIGNADA para o dia 26/03/2024, às 17:20 horas.””

Processo 0801111-33.2020.8.12.0015 - Cumprimento de sentença - Indenizações Regulares

Exeqte: Sócrates Tomassini Barbosa Cristaldo

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

Intime-se a parte autora e seus patronos para se manifestarem, no prazo de cinco dias, sobre o pedido de f. 189-218. Após, voltem os autos conclusos. Às providências.

Processo 0801158-07.2020.8.12.0015 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Férias

Exeqte: Josiane de Farias Fonseca

ADV: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536/MS)

ADV: THALES AUGUSTO RIOS CHAIA JACOB (OAB 16253/MS)

Ante o exposto, REJEITO a impugnação ao cumprimento de sentença, vez que o executado não comprovou o excesso na execução. Como a impugnação foi rejeitada, não são cabíveis honorários advocatícios (Súmula 519 STJ). Decorrido o prazo recursal sem alteração desta decisão, requisite-se o pagamento por intermédio Exmo. Presidente do Tribunal de Justiça deste Estado (art. 535, § 3º, do CPC), devendo ser observado o disposto no art.7º, §5º, da Resolução nº 303/2019 do CNJ. Às providencias.

Processo 0801471-60.2023.8.12.0015 - Representação Criminal/Notícia de Crime - Calúnia

Querelante: Fabio Santos Florença

ADV: FLÁVIO PEREIRA RÔMULO (OAB 9758/MS)

Teor do ato: “Intima-se da decisão de fls. 37-40:””Ante o exposto, com base no art. 60 e 61 da Lei nº 9.099/199583, DECLINO da competência e determino que, feitas as anotações de praxe, sejam os presentes autos remetidos ao Cartório Distribuidor para encaminhamento dos autos a justiça comum. Ao cartório para as providências necessárias, inclusive, baixa dos autos junto à distribuição. Às providências.””

Processo 0801472-50.2020.8.12.0015 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: THALES AUGUSTO RIOS CHAIA JACOB (OAB 16253/MS)
ADV: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536/MS)
Intimação da decisão: Destarte, do valor depositado em favor do autor, deverá ser retido o equivalente a 30%, a título de "reserva de honorários advocatícios", relativo à discussão dos valores de honorários contratados entre a parte e seus patronos. Assim, a fim de dar regular prosseguimento ao feito. 1) intime-se a parte autora, pessoalmente ou por "AR", informando da retenção determinada e para, querendo, no prazo de 05 dias, contestar o pedido comprovando que o valor discutido no contrato já foi anteriormente pago. A parte deverá, ainda, ser cientificada que seu silêncio importará em concordância tácita e anuência ao pedido, implicando em abatimento do respectivo valor. Presumem-se válidas as intimações dirigidas ao endereço constante dos autos, ainda que não recebidas pessoalmente pelo interessado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada ao juízo, fluindo os prazos a partir da juntada aos autos do comprovante de entrega da correspondência no primitivo endereço (Art. 274, parágrafo único, CPC); 2) Em não havendo a impugnação, a serventia fica autorizada a promover a retenção dos honorários contratuais junto ao valor principal devido à requerente. Às providências.

Processo 0801732-93.2021.8.12.0015 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Defeito, nulidade ou anulação
Reqte: João Carlos Dias da Silva - Reqdo: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536/MS)
ADV: THALES AUGUSTO RIOS CHAIA JACOB (OAB 16253/MS)
Destarte, do valor depositado em favor do autor, deverá ser retido o equivalente a 30%, a título de "reserva de honorários advocatícios", relativo à discussão dos valores de honorários contratados entre a parte e seus patronos. Assim, a fim de dar regular prosseguimento ao feito. 1) intime-se a parte autora, pessoalmente ou por "AR", informando da retenção determinada e para, querendo, no prazo de 05 dias, contestar o pedido comprovando que o valor discutido no contrato já foi anteriormente pago. A parte deverá, ainda, ser cientificada que seu silêncio importará em concordância tácita e anuência ao pedido, implicando em abatimento do respectivo valor. Presumem-se válidas as intimações dirigidas ao endereço constante dos autos, ainda que não recebidas pessoalmente pelo interessado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada ao juízo, fluindo os prazos a partir da juntada aos autos do comprovante de entrega da correspondência no primitivo endereço (Art. 274, parágrafo único, CPC); 2) Em não havendo a impugnação, a serventia fica autorizada a promover a retenção dos honorários contratuais junto ao valor principal devido à requerente. Às providências.

Mundo Novo

1ª Vara de Mundo Novo

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0021/2024

Processo 0001873-65.2009.8.12.0016 (016.09.001873-2) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Reqte: José Luiz Alves de Souza
ADV: MARCOS ANTONIO DE SOUZA MATOS (OAB 16005/MS)
Ante certidão de f. 79, que atesta a inércia do exequente, encaminhe-se o feito ao arquivo provisório. Passado um ano, sem necessidade de nova intimação, ao arquivo definitivo com contagem do prazo prescricional na forma intercorrente. Intimem-se o advogado da parte exequente desta decisão.

Processo 0800118-89.2017.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Piso Salarial
Autora: Geralda de Lima Ramalho e outros
ADV: RICARDO ELOI SCHUNEMANN (OAB 10349/MS)
Evolua-se a classe para cumprimento de sentença contra a fazenda pública. Fixo os honorários da fase de conhecimento em 11% do total devido, já computados os honorários recursais diante do improvimento do recurso da parte autora, mas com a devida atenção ao seguinte, 10% (dez por cento) referentes ao andamento da demanda em primeiro grau, sendo que na forma da sentença, a parte autora arca com 75% (setenta e cinco por cento) desta verba, portanto, 7,5% (sete e meio por cento) e ainda 1% dos honorários recursais, assim a parte autora arca com 8,5% (oito vírgula cinco por cento) do total devido a título de honorários a favor dos advogados da parte ré, condenação esta solidária entre os autores. A parte ré deve pagar aos advogados da parte autora o importe de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) do total devido. Intime-se a parte executada para, querendo, opor impugnação ao cumprimento de sentença no prazo de 30 dias, cujas hipóteses ficam restritas àquelas previstas no art. 535 do Código de Processo Civil. Caso alegue excesso de execução deverá apontar o montante que reputa correto, inclusive com planilha do débito. Não havendo impugnação ficará a parte executada dispensada de pagar honorários advocatícios para a execução, conforme determina o art. 1º-D da Lei nº 9.494/97, bem como art. 85, §7º do Código de Processo Civil. Não havendo impugnação, às providências para expedição do RPV/precatório. Pagos, expeçam-se alvarás. Retirados, conclusos para extinção pelo pagamento. Autorizo o destaque dos honorários contratuais, conforme requerido, pois apresentados os respectivos contratos. Havendo impugnação, conclusos para análise do seu recebimento. Intima-se ainda, para que possa juntar os cálculos acerca dos honorários fixados na decisão, referente a fase de conhecimento.

Processo 0800138-46.2018.8.12.0016 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria Rural (Art. 48/51)
Reqte: Aparecida Durant Pavanelli - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: CRISTIVALDO FERREIRA DOS SANTOS (OAB 17494/MS)
Intimação quanto ao despacho de fls. 219 e pré-cadastro de RPV liberado nos autos para manifestação da parte (concordância/ressalvas).

Processo 0800187-48.2022.8.12.0016 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Pensão por Morte (Art. 74/9)
Exeqte: Maria Pereira dos Santos - Exectdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: ANDRESSA CAROLYNE CORREIA (OAB 24374/MS)
ADV: RAFAELA TEMPORIM (OAB 20895/MS)
Intimação da parte para manifestação (concordância/ressalvas) quanto ao pré-cadastro de rpv liberado nos autos.

Processo 0800206-20.2023.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Camilla Borges Carnauba - Réu: Newe Seguros S.A. - Interesda.: Cooperativa Agroindustrial Copagril

ADV: SOLANO SCHISLER LOPES (OAB 83052/PR)

ADV: DANIELLE DE AZEVEDO CARDOSO ANDRADE (OAB 315543/SP)

Sem razão a parte ré em sua petição retro, pois a intimação que questiona era direcionada apenas à contraposição dos fatos que tenha alegado e que sejam classificados doutrinariamente como “defesa indireta”. Agora será aberta possibilidade às partes para apresentação das provas. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e o objetivo, sob pena de indeferimento e preclusão. Caso pretendam a inquirição de testemunhas devem, desde já, apresentar o rol, bem como indicar a finalidade da prova. Em seguida, tornem conclusos para julgamento antecipado do mérito (CPC, art. 355); julgamento antecipado parcial do mérito (CPC, art. 356) ou saneamento e organização do processo (CPC, art. 357). Intimem-se.

Processo 0800300-65.2023.8.12.0016 - Ação Popular - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Douglas Barcelo do Prado

ADV: CARLOS ROGÉRIO DA SILVA (OAB 8888/MS)

ADV: DOUGLAS BARCELO DO PRADO (OAB 26396/MS)

Decisão saneadora Da preliminar de inadequação da via eleita Os requeridos alegam a inadequação da via eleita, pois não se mostra cabível o efeito pretendido (sustação dos efeitos decorrentes de nulidade de norma), devendo o manejo observar as normas específicas de declaração de inconstitucionalidade. Prevê o art. 1° da Lei n° 4.717/1965: Art. 1º Qualquer cidadão será parte legítima para pleitear a anulação ou a declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio da União, do Distrito Federal, dos Estados, dos Municípios, de entidades autárquicas, de sociedades de economia mista(Constituição, art. 141, § 38), de sociedades mútuas de seguro nas quais a União represente os segurados ausentes, de empresas públicas, de serviços sociais autônomos, de instituições ou fundações para cuja criação ou custeio o tesouro público haja concorrido ou concorra com mais de cinqüenta por cento do patrimônio ou da receita ânua, de empresas incorporadas ao patrimônio da União, do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios, e de quaisquer pessoas jurídicas ou entidades subvencionadas pelos cofres públicos. O objetivo do autor é declarar a nulidade do ato administrativo, não sendo a declaração de inconstitucionalidade o fim em si da demanda, logo é cabível o ajuizamento de ação popular para o propósito pretendido do autor. Esse é o entendimento: EMENTA: CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO CÍVEL. PRELIMINAR DE INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA REJEITADA. AÇÃO POPULAR. LEI MUNICIPAL QUE AUMENTOU SUBSÍDIO DO PREFEITO E VICE-PREFEITO. DESOBEDIÊNCIA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. DEVER DE DEVOLUÇÃO DAS QUANTIAS PERCEBIDAS. POSSIBILIDADE. APELO DESPROVIDO. HONORÁRIOS MAJORADOS. DECISÃO UNÂNIME. Preliminar de inadequação da via eleita. Na origem, foi proposta Ação Popular objetivando a declaração de nulidade da Lei 2.812/2016, que aumentou o subsídio do prefeito e vice-prefeito do Município de Araripina. Caso o ato ilegal tenha o condão de produzir prejuízo ao erário municipal, pode ser anulado por via da ação popular, já que essa se destina a tutelar, dentre outros bens, o patrimônio público e a moralidade administrativa, conforme se infere do art. 1º. da Lei n. 4.717/65. O STF entende que é possível a utilização de ação civil pública ou ação popular para afastar os efeitos lesivos de ato normativo, quando a declaração de inconstitucionalidade (ou ilegalidade) não constitui o fim em si mesmo da demanda, mas apenas um fundamento jurídico (causa de pedir) do pedido de tutela jurisdicional para evitar os atos lesivos ao patrimônio público. Precedente do STF. (AGRAVO DE INSTRUMENTO 0002020-62.2021.8.17.9480, Rel. DEMOCRITO RAMOS REINALDO FILHO, Gabinete do Des. Demócrito Ramos Reinaldo Filho, julgado em 05/05/2022). Demais precedentes TJPE: (APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA 0001519-97.2017.8.17.3030, Rel. JORGE AMERICO PEREIRA DE LIRA, Gabinete do Des. Jorge Américo Pereira de Lira, julgado em 07/12/2020) e (REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL 0001925-61.2017.8.17.2370, Rel. JOSE IVO DE PAULA GUIMARAES, Gabinete do Des. José Ivo de Paula Guimarães, julgado em 21/11/2022). Preliminar rejeitada Mérito. (...) (TJ-PE - AC: 00008923120178172210, Relator: ERIK DE SOUSA DANTAS SIMOES, Data de Julgamento: 07/04/2023, Gabinete do Des. Erik de Sousa Dantas Simões) (grifo nosso) Desse modo, afasto a preliminar aventada. Da preliminar de sobrestamento do feito Os requeridos pleitearam o sobrestamento do feito até decisão final do STF no autos do RE 1.344.400/SP, Tema n° 1.192 da repercussão geral. Sabe-se que através do supracitado feito o STF irá analisar a constitucionalidade de lei municipal que preveja revisão geral anual do subsídio de agentes políticos na mesma legislatura. Contudo, a suspensão processual prevista no § 5° do artigo 1.035 do CPC não é efeito automático do reconhecimento da repercussão geral, devendo o relator determiná-la, o que não ocorreu no RE 1344400/SP, conforme consulta realizada nesta data. Nesse sentido: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - PEDIDO DE SOBRESTAMENTO DO FEITO. INDEFERIMENTO. MUNICÍPIO DE GUARACIABA/MG - ART. 54 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO - DISPOSITIVO EM HARMONIA COM A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - CONSTITUCIONALIDADE. ART. 3º DA LEI Nº 1.925/2020 E ARTS. 2º E 3º DA LEI Nº 1.333/2022 - REAJUSTE ANUAL DE SUBSÍDIO DE AGENTE POLÍTICO MUNICIPAL - PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA ANTERIORIDADE DA LEGISTATURA - INOBSERVÂNCIA - INCONSTITUCIONALIDADE RECONHECIDA. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE. I - A suspensão de processamento prevista no § 5º do artigo 1.035 do CPC não é consequência automática e necessária do reconhecimento da repercussão geral, sendo da discricionariedade do relator do recurso extraordinário paradigma determiná-la ou modulá-la (STF, QO no RE 966.177/RS), o que decerto não ocorreu no RE 1.344.400/SP, leading case do Tema nº. 1.192 da repercussão geral. (...) (TJ-MG - Ação Direta Inconst: 24718077520228130000, Relator: Des.(a) Júlio César Lorens, Data de Julgamento: 24/08/2023, ÓRGÃO ESPECIAL, Data de Publicação: 05/09/2023) (grifo nosso) Ementa Suspensão de liminar. Ação direta de inconstitucionalidade. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Município de Paranaguá. Reajuste do subsídio de agentes políticos municipais na mesma legislatura. Decisão em aparente sintonia com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. Tema nº 1.192-RG. Reconhecimento de repercussão geral que não afasta o dever de observância, até eventual superação, dos precedentes antes formados. Grave risco de lesão a valores tutelados pelo microssistema normativo das contracautelas não demonstrado. Irrepetibilidade de verbas alimentares. Perigo de dano inverso. Suspensão denegada. 1. (...) 5. A circunstância de esta Suprema Corte ter reconhecido a repercussão geral da questão relativa à constitucionalidade de lei municipal que preveja revisão geral anual do subsídio de agentes políticos na mesma legislatura (Tema nº 1.192) não altera a presente conclusão, por não afastar o dever de observância, até eventual superação, dos precedentes antes formados pelo Plenário. 6. Suspensão denegada. (STF - SL: 1657 PR, Relator: ROSA WEBER, Data de Julgamento: 18/09/2023, Tribunal Pleno, Data de Publicação: PROCESSO ELETRÔNICO DJe-s/n DIVULG 22-09-2023 PUBLIC 25-09-2023) (grifo nosso) Dessa forma, rejeito a preliminar arguida. Indefiro o pedido ministerial, pois manifestamente a demanda é unicamente de direito, não se justificando a produção de provas, em audiência ou não. Assim, vista ao MPE para parecer. Após, conclusos para sentença.

Processo 0800469-86.2022.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autora: Sonia Aparecida Rigon dos Santos - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: ELEANDRO RODRIGUES CORDEIRO (OAB 19791/MS)

Intimação da sentença proferida, com parte dispositiva transcrita a seguir: Diante do exposto, e por tudo mais que os autos consta, com base no art. 487, I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito da demanda, julgando improcedentes os pedidos formulados nestes autos de ação de concessão de auxílio doença ou aposentadoria por invalidez promovida por Sonia Aparecida Rigon dos Santos contra o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Em razão da sucumbência, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R$ 600,00 (seiscentos reais), conforme art. 85, do CPC, já considerando o grau de zelo do profissional, a importância e a complexidade da causa, o tempo e o lugar da prestação do serviço. Entrementes, a cobrança das verbas de sucumbência fica condicionada à hipótese do art. 12 da Lei n.º 1.060/50, eis que se trata de parte beneficiária da justiça gratuita. Intime-se o réu pessoalmente. Requisite-se o pagamento dos honorários periciais. Transitada em julgado, oportunamente, arquivem-se observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0800536-17.2023.8.12.0016 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Prabhdyal Sing Virk - Kuljeet Kaur Virk

ADV: AJAX TEODORO REIS D'ALCANTARA (OAB 14162BA/)

Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, indefiro a petição inicial e EXTINGO O PROCESSO, nos termos dos artigos 485, I e 321, parágrafo único, ambos do CPC. Sem custas, exclusivamente diante da extinção limiar ou honorários. Oportunamente, arquive-se com as baixas de estilo.

Processo 0800598-33.2018.8.12.0016 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Julio A. I . Lucca Produções - ME - Everaldo Lucca

ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 26449A/MS)

Intimação da parte ativa para, no prazo legal, manifestar-se quanto aos ARs juntados às fl. 158 e 159, ambos com resultado negativo.

Processo 0800610-71.2023.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Pessoa com Deficiência

Autor: José Carlos Lourenço - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: SARA PARRA CARLOS (OAB 25192/MS)

ADV: ELEANDRO RODRIGUES CORDEIRO (OAB 19791/MS)

Intimação da sentença proferida, com parte dispositiva transcrita a seguir: Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, com base no art. 487, I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito da demanda, julgando improcedente o pedido formulado na inicial. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R$ 500,00 (quinhentos reais), conforme art. 85, §3º, do CPC, já considerando o grau de zelo do profissional, a importância e a complexidade da causa, o tempo e o lugar da prestação do serviço, cujas exigências ficam condicionadas, a teor do art. 12 da Lei n.º 1.060/50, por ser beneficiária da justiça gratuita. Ciência às partes. Requisitem-se os honorários do assistente social e do médico perito. Transitada em julgado, oportunamente arquive-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0800787-35.2023.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Concessão

Autora: Cristina Vera - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: PAULO CAMARGO ARTEMAN (OAB 10332/MS)

ADV: CRISTIANE FERNANDES WALOSZEK (OAB 24781/MS)

Diante do exposto, e por tudo mais que os autos consta, com base no art. 129-A, §2º da Lei 8.213/91, c/c art. 487, I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito da demanda, julgando improcedente os pedidos formulados nestes autos de Ação de Aposentadoria por Invalidez promovida por Cristina Vera contra o Instituto Nacional do Seguro Social. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais, cujas exigibilidades restam suspensas por força do art. 98, §§2º e 3º, do CPC. Sem honorários, pois não houve citação. Requisite-se o pagamento dos honorários periciais. Sem recurso pela parte autora, intime-se a parte ré desta sentença. Transitada em julgado, oportunamente, arquivem-se observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0800834-24.2014.8.12.0016 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Pagamento

Exeqte: RUBENS HONORIO CAMARA - TerIntCer: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-padronizados Precatórios Brasil

ADV: JOSÉ ANTONIO SOARES NETO (OAB 8984/MS)

Intimação quanto à correção do alvará nos termos da petição de fls. 475.

Processo 0800848-90.2023.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autor: Ari Renaldo Roberto Pinto - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: DOUGLAS MURIEL DE MATTOS LOPES (OAB 28167/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

Intimação da sentença proferida, com parte dispositiva transcrita a seguir: Diante do exposto, e por tudo mais que os autos consta, com base no art. 129-A, §2º da Lei 8.213/91, c/c art. 487, I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito da demanda, julgando improcedente os pedidos formulados nestes autos de Ação de Aposentadoria por Invalidez promovida por Ari Renaldo Roberto Pinto contra o Instituto Nacional do Seguro Social. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais, cujas exigibilidades restam suspensas por força do art. 98, §§2º e 3º, do CPC. Sem honorários, pois não houve citação. Requisite-se o pagamento dos honorários periciais. Sem recurso pela parte autora, intime-se a parte ré desta sentença. Transitada em julgado, oportunamente, arquivem-se observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0800939-54.2021.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Pessoa com Deficiência

Autor: Kelvin Tapari - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: PAULO DO AMARAL FREITAS (OAB 17443/MS)

ADV: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 3440A/MS)

ADV: GEDERSON ALMEIDA PINTO (OAB 25280/MS)

ADV: WESLER CÂNDIDO DA SILVA (OAB 19840/MS)

Intime-se a parte autora para, em cinco dias, apontar se renúncia ao direito postulado, na linha do pleito de seu advogado, ficando ciente que na inércia será tido por abandono da demanda, servindo a presente inclusive de intimação para dar andamento ao feito em cinco dias Na sequência, digam a parte ré e o MPE.

Processo 0800975-72.2016.8.12.0016 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Thiago Cardoso - Luis Felipe Cardoso

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)

ADV: MARCELO OLIVEIRA ROCHA (OAB 15113A/MS)
ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)
ADV: LOUISE RAINER P. GIONEDIS (OAB 16644/MS)
Intima-se a parte ativa para, no prazo legal, manifestar-se nos autos, requerendo o que entender de direito.

Processo 0801008-18.2023.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário
Autor: Marilda Vera - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: PAULO CAMARGO ARTEMAN (OAB 10332/MS)
Intimação da sentença proferida, com parte dispositiva transcrita a seguir: Diante do exposto, e por tudo mais que os autos consta, com base no art. 129-A, §2º da Lei 8.213/91, c/c art. 487, I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito da demanda, julgando improcedente os pedidos formulados nestes autos de Ação de Aposentadoria por Invalidez promovida por Marilda Vera contra o Instituto Nacional do Seguro Social. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais, cujas exigibilidades restam suspensas por força do art. 98, §§2º e 3º, do CPC. Sem honorários, pois não houve citação. Requisite-se o pagamento dos honorários periciais. Sem recurso pela parte autora, intime-se a parte ré desta sentença. Transitada em julgado, oportunamente, arquivem-se observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0801087-31.2022.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Pessoa com Deficiência
Autora: Elizangela Macedo dos Santos - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Perito: Raphael João Zaupa Júnior
ADV: RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB 3440A/MS)
Através do presente ato, ficam as partes intimadas a se manifestarem a respeito da complementação do laudo pericial

Processo 0801108-51.2015.8.12.0016 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: Cooperativa de Crédito Rural do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - Sicredi Centro Sul - Exectda: Rosangela Araujo dos Santos
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)
ADV: ANDRÉ VICENTIN FERREIRA (OAB 11146B/MS)
Intima-se a parte ativa para, no prazo legal, manifestar-se quanto à petição de fl. 127.

Processo 0801164-45.2019.8.12.0016 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Mauri Wazlawick - Exectdo: Caique Miguel da Silva
ADV: KAMILA KAROLINE DE SOUZA (OAB 72124/PR)
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)
Intima-se a parte ativa para, no prazo legal, manifestar-se quanto à petição de fl. 107-111.

Processo 0801239-84.2019.8.12.0016 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços
Autor: Associação Paranaense de Ensino e Cultura - Réu: Danilo de Oliveira Bianchi
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)
ADV: DANIELA T. SINHORINI (OAB 39639/PR)
Intima-se a parte ativa para, no prazo legal, juntar aos autos planilha atualizada do débito.

Processo 0801351-58.2016.8.12.0016 - Cumprimento de sentença - Cheque
Exeqte: Deusdete Henrique Dias - Exectdo: Afonso Geraldo Farias Areco
ADV: ANDRE LUIS BASILIO SILVA (OAB 20593/MS)
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)
Intima-se a parte ativa para, no prazo legal, manifestar-se quanto à petição de fl. 106.

Processo 0801569-76.2022.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez
Autor: Lucivaldo Ferreira dos Santos - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: CRISTIVALDO FERREIRA DOS SANTOS (OAB 17494/MS)
Intimação da sentença proferida, com parte dispositiva transcrita a seguir: Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, com base no art. 487, I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito da demanda, julgando improcedente o pedido formulado na inicial. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R$ 600,00 (seiscentos reais), conforme art. 85, do CPC, já considerando o grau de zelo do profissional, a importância e a complexidade da causa, o tempo e o lugar da prestação do serviço, cujas exigências ficam condicionadas, a teor do art. 98, §§2º e 3º, do Código de Processo Civil, por ser beneficiária da justiça gratuita. Requisitem-se os honorários periciais. Transitada em julgado, oportunamente arquive-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0801585-93.2023.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Incapacidade Laborativa Parcial
Autor: O.C. - Réu: I.I.N.S.S.
ADV: JOSÉ ANTONIO SOARES NETO (OAB 8984/MS)
Através do presente ato, fica a parte autora intimada a se manifestar a respeito da contestação.

Processo 0801612-76.2023.8.12.0016 - Mandado de Segurança Cível - Reserva de Vagas
Impte: Alicia Paiva Marchetto
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1A/MS)
Por tais razões, indefiro o pleito de liminar. Intime-se a impetrante. Notifique-se a autoridade coatora, para, no prazo de 10 (dez) dias, prestar informações. Com a resposta da autoridade coatora, abra-se vista ao MPE e conclusos para sentença. Defiro as benesses da justiça gratuita.

Processo 0801844-59.2021.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário
Autor: Aleandro da Silva - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: FABIANA DE MORAES CANTERO E OLIVEIRA (OAB 10656MS/)
ADV: LARISSA MORAIS CANTERO (OAB 10867/MS)
ADV: ADRIANA KARLA MORAIS CANTERO MELLO (OAB 15500/MS)
Através do presente ato, ficam as partes intimadas a se manifestarem a respeito do retorno dos autos do tribunal.

Processo 0801948-90.2017.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autor: Jose Maria Rosa - Réu: Banco Original S/A
ADV: NATÁLIA MICHELSEN PEREIRA (OAB 23302/MS)
ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: THIAGO CARDOSO RAMOS (OAB 111602/PR)
ADV: PRICILA PAULESKI MACHRY (OAB 24122/MS)
ADV: ROSENILDA APARECIDA DE PAULA (OAB 18782/MS)
ADV: NEILDES ARAUJO AGUIAR DI GESU (OAB 217897/SP)

Diante da notícia de falecimento do autor (f. 315), suspendo o feito por três meses. Intime-se a advogada substabelecida (f. 306) para providenciar habilitação de herdeiros. Sem a medida, à parte ré para manifestação a respeito da extinção do feito por falta de pressuposto processual. Em seguida, conclusos.

Processo 0802040-29.2021.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autor: Luciano Correia da Silva - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: DAVID DE MOARES LIMA (OAB 24668/MS)

ADV: WLADIMIR ALDRIN PEREIRA ZANDAVALLI (OAB 8738/MS)

Intimação da sentença proferida, com parte dispositiva transcrita a seguir: Diante do exposto, e por tudo mais que os autos consta, com base no art. 487, I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito da demanda, julgando parcialmente procedente a pretensão exposta na inicial promovida por Luciano Correia da Silva contra o Instituto Nacional do Seguro Social INSS, condenando a autarquia-ré a pagar à autora o benefício previdenciário de auxílio-doença, no valor a que fizer jus, a partir de 24.01.2022 até 24.07.2022. Correção monetária e juros de mora devem ser pela SELIC a contar de quando cada parcela deveria ter sido paga.

2ª Vara de Mundo Novo

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA

JUIZ(A) DE DIREITO GUILHERME HENRIQUE BERTO DE ALMADA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDSON CAIRES SIMÕES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0020/2024

Processo 0801952-54.2022.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Réu: Banco Bradesco S/A - Sebraseg Clube de Benefícios Ltda - ME

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: JOANA VARGAS (OAB 75798/RS)

ADV: SOFIA COELHO (OAB 40407/DF)

ADV: DANIEL GERBER (OAB 39879/RS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco Bradesco S/A, R$ 457,05 - Sebraseg Clube de Benefícios Ltda - ME, R$ 457,05

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0021/2024

Processo 0800863-59.2023.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Mercinda Godoi

ADV: KAIQUE RIBEIRO YAMAKAWA (OAB 22020/MS)

intimação do retorno dos autos da instância superior e para requerer o que entender de direito

Processo 0800926-84.2023.8.12.0016 - Usucapião - Usucapião Ordinária

Autor: Anderson Lahoud Torres

ADV: MARIA LUANA DE SOUZA MAIA (OAB 19880MS/)

ADV: CARLOS ROGÉRIO DA SILVA (OAB 8888/MS)

''Intimação da parte autora para manifestação, acerca da certidão de Oficial de Justiça juntada (fls. 211)''

Processo 0801063-76.2017.8.12.0016 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Cleziane Vargas Martins

ADV: WILIMAR BENITES RODRIGUES (OAB 7642/MS)

ADV: JAQUELINE VILLA GWOZDZ RODRIGUES (OAB 11154/MS)

intimação do alvará expedido no feito e para requerer o que entender de direito

Processo 0801265-24.2015.8.12.0016 - Procedimento Sumário - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Reqte: Cleonice Dias e outro - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: JAQUELINE VILLA GWOZDZ RODRIGUES (OAB 11154/MS)

ADV: WILIMAR BENITES RODRIGUES (OAB 7642/MS)

intimação do alvará expedido no feito e para requerer o que entender de direito

Processo 0801542-59.2023.8.12.0016 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Pagamento

Exeqte: Dulce Furtado

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

Ante o exposto, acolho a impugnação e determino que o cumprimento de sentença prossiga por R$ 26.198,62 (vinte e seis mil, cento e noventa e oito reais), atualizado até 02.10.2023. Condeno a parte exequente em honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) do excesso de execução apurado, mas com exigibilidade suspensa. Intimem-se as partes. Sem impugnação, requisite-se. Pago, emitam-se alvarás (destaque já autorizado). Sem requerimento em cinco dias, a contar da intimação da expedição do último alvará, conclusos para extinção pelo pagamento. Mundo Novo, 26 de janeiro de 2024.

Processo 0801733-07.2023.8.12.0016 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Tutela de Urgência

Autora: T.G.S. e outro

ADV: ALAN CRISTIAN BORTOLATO PEREIRA (OAB 23160/MS)

''Intimação para manifestar-se sobre a certidão de Oficial de Justiça juntada as fls.69''

Processo 0801737-44.2023.8.12.0016 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Pagamento

Reqte: Kelly Cristine Cardoso Ribeiro Borges

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

Ante o exposto, acolho a impugnação ao cumprimento de sentença para determinar que prossiga o cumprimento de sentença por R$ 85.608,67 (oitenta e cinco mil, seiscentos e oito reais e sessenta e sete centavos, atualizados até novembro de 2023. Honorários arbitrados em 10% do excesso de execução, a favor da Procuradoria do Estado, mas com exigibilidade suspensa. Intimem-se as partes. Sem manifestação, requisitem-se (destaque já foi deferido). Pagos, emitam-se alvarás. Nada sendo requerido em cinco dias, a contar da intimação da expedição do último alvará, conclusos para extinção pelo pagamento.

Processo 0801761-48.2018.8.12.0016 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Exeqte: Willian Henrique Laureado da Silva e outro

ADV: DAVID DE MOARES LIMA (OAB 24668/MS)

ADV: WLADIMIR ALDRIN PEREIRA ZANDAVALLI (OAB 8738/MS)

ADV: AMANDA VANESSA DA SILVA ZANDAVALLI (OAB 28719/MS)

intimação do alvará expedido no feito e para requerer o que entender de direito

Processo 0801908-98.2023.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Autora: Adriana Gomes Massamboni Fiorelli

ADV: DENISE TIOSSO SABINO (OAB 6833/MS)

A natureza da ação, profissão e os holerites são indicativos de que a parte autora tem condições de arcar com o pagamento das custas processuais, ainda mais se observado que atualmente há a possibilidade de parcelamento. Assim, intime-a para pagar as custas ou apresentar a última declaração do imposto de renda para análise do pedido dos benefícios da justiça gratuita. Prazo de quinze dias, sob pena de cancelamento da distribuição.

Processo 0801952-54.2022.8.12.0016 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autora: Maria Clarice do Nascimento - Réu: Banco Bradesco S/A e outro

ADV: SOFIA COELHO (OAB 40407/DF)

ADV: DANIEL GERBER (OAB 39879/RS)

ADV: JOANA VARGAS (OAB 75798/RS)

ADV: ANDRESSA CAROLYNE CORREIA (OAB 24374/MS)

ADV: RAFAELA TEMPORIM (OAB 20895/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

intimação do retorno dos autos da instância superior e para requerer o que entender de direito

Processo 0801980-22.2022.8.12.0016 (apensado ao Processo 0801503-09.2016.8.12.0016) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Não padronizado

Reqte: Felipe Gabriel Sanches dos Santos

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

Diante da manifestação retro e documentos juntados, suspendo o feito por 90 (noventa) dias. Com o termo, à exequente para a prestação de contas suplementar. Com ela, aos executados e Conclusos.

Processo 0803270-14.2023.8.12.0800 (apensado ao Processo 0801660-35.2023.8.12.0016) - Mandado de Segurança Cível - Multas e demais Sanções

Imptte: Santa Rosa Comercio e Exportacao de Cereais Ltda - Santa Rosa Comércio e Exportação de Cereais Ltda

ADV: BRUNO BERTHOLDO CAVALHEIRO (OAB 36105/DF)

ADV: ADRIANO MARTINS RIBEIRO CUNHA (OAB 27027/DF)

Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, CONCEDO a ordem reclamada neste mandamus para o fito de confirmar a liminar que determinou a liberação das mercadorias e do veículo apreendidos no termo de verificação fiscal n. 00199999, independente da multa aplicada, nos termos da Súmula 323 do STF, sob pena de multa correspondente ao dobro do valor cobrado em cada DAEMS, sanção a ser suportada diretamente pelo impetrado. O processo fica extinto, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. Custas solvidas, mas o ressarcimento pelo ente público à parte impetrante é devido. Sem honorários, por serem incabíveis na espécie, de acordo com o entendimento da Súmula n.º 512 do STF. Ultrapassado o prazo para o recurso voluntário, com ou sem a sua apresentação, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul para o reexame necessário.

Processo 0900407-20.2023.8.12.0016 (apensado ao Processo 0007464-90.2023.8.12.0800) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas

Réu: Mateus de Almeida dos Santos

ADV: ERNANI FORTUNATI (OAB 6774/MS)

intimação para manifestar-se sobre os embargos de declaração de f. 173/176

Juizado Especial Adjunto de Mundo Novo

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0039/2024

Processo 0800131-78.2023.8.12.0016 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Shirley da Silva Prieto-ME

ADV: CARLOS ROGÉRIO DA SILVA (OAB 8888/MS)

3. Não havendo êxito em encontrar bens passíveis de penhora, diga o exequente, em 05 dias.

Processo 0800272-34.2022.8.12.0016 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: Schunemann & Santos Advocacia

ADV: RICARDO ELOI SCHUNEMANN (OAB 10349/MS)

Intimação acerca do despacho de folhas 147 e guias parceladas juntadas aos autos.

Processo 0801154-59.2023.8.12.0016 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Terezinha Rossato Delicato - Me

ADV: CARLOS ROGÉRIO DA SILVA (OAB 8888/MS)

Intimação da parte autora acerca da certidão de folhas 30.

Processo 0801801-54.2023.8.12.0016 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança indevida de ligações

Autor: Manoel Gonçalves Pereira Filho

ADV: LUCAS SONCINI CARVALHO (OAB 26499/MS)

Initmação da parte autora acerca da decisão de folhas 44/46

Processo 0801941-59.2021.8.12.0016 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Autora: Eliana Gomes da Silva Vitoreli

ADV: JOABER DA SILVA (OAB 22610/MS)

ADV: YASSMIN ROBUSTI EL KADRI (OAB 25545/MS)

Intimação da(s) parte(s) exequente(s) para, no prazo de 5 (cinco) dias: 1) Manifestar(em)-se sobre o(s) cadastro(s) preliminar(es) de Precatório/ROPV, conforme art. 7º, §5º, da Resolução nº 303/2019 do CNJ; 2) Cadastrar(em) os dados bancários e o NIT no site www.tjms.jus.br, menu "Serviços \> Precatórios \> Cadastro de Dados Bancários", informando o número do processo e CPF/CNPJ; 3) Comprovar(em) ser(em) beneficiário(s) de isenção tributária (IR e Previdência Social), sob pena da aplicação do Art. 5º da Portaria 867/2016/TJMS; 4) Manifestar(em) renúncia ao valor que exceder o limite de ROPV, em sendo o caso, caso deseje(em) receber os créditos via ROPV em vez de Precatório Orçamentário. Obs. O cadastro da requisição de pagamento somente poderá ser finalizado após o cadastramento dos dados bancários. O sistema será liberado para o cadastramento dos dados bancários dos credores de retenção de honorários contratuais somente após a finalização do(s) cadastro(s).

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO GUILHERME HENRIQUE BERTO DE ALMADA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MÁRCIA REGINA SOARES PEREIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0040/2024

Processo 0801674-87.2021.8.12.0016 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado
Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectda: Neusa Maria de Jesus
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043/MS)
ADV: ALEXANDRA SANTOS FRANGIOTTI (OAB 25907/MS)

(...) Intime-se a parte devedora preferencialmente pelo por meio eletrônico (via SAJ), na forma do artigo 270 c/c art. 246, ambos do CPC; secundariamente, não sendo a parte cadastrada no sistema eletrônico, a intimação deve se dar na pessoa de seu advogado via DJ; e, por fim, pessoalmente na falta de advogado, para, em 15 (quinze) dias, para pagar a quantia executada, devidamente atualizada até a data do pagamento, sob pena de incidência da multa de 10% (dez por cento) prevista no art. 523, "caput", do Código de Processo Civil;

Processo 0801720-76.2021.8.12.0016 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Tarifas
Reqdo: Banco Bradesco S/A
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)
ADV: TÂNIA ARNECKE PEREIRA (OAB 22621/MS)

Intime-se a autora pela derradeira vez para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o cumprimento da obrigação (f. 275), mas agora advertindo-a que o silêncio será tratado como anuência.

Processo 0802013-46.2021.8.12.0016 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autor: Reinaldo Ramires - Réu: Boa Vista Serviços S.A.
ADV: GILBERTO MORTENE (OAB 14357/MS)
ADV: LEONARDO DRUMOND GRUPPI (OAB 163781/SP)
ADV: DOUGLAS CRISTIANO SAMPAIO PURETZ (OAB 21797/MS)

Intimação acerca da sentença: A parte devedora efetuou depósito (f. 354-355), com o qual a parte exequente concordou (f. 400). É o bastante para relatar. Segue a decisão. O procedimento em questão com o Código de Processo Civil vigente passou a ter previsão expressa, sendo essa figura também conhecida como "execução invertida". A previsão está no art. 526 do CPC. A parte exequente concordou com o valor executado, de modo que nos termos do art. 526, §3º, do CPC, cabe ao juiz declarar satisfeita a obrigação. Ante o exposto, DECLARO SATISFEITA A OBRIGAÇÃO, com amparo no art. 526, do CPC. Sem custas e sem honorários. Expeça-se o alvará, conforme requerido à f. 400. Dou a sentença por transitada em julgado com sua publicação, pois ausente interesse recursal. Arquive-se logo após a publicação e cumprimento de providências ulteriores.

Naviraí

1ª Vara de Naviraí

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0026/2024

Processo 0005714-92.2010.8.12.0029 (029.10.005714-2) - Cumprimento de sentença - Cheque
Exeqte: Cláudio Souza Leite - Exectdo: Ademir Bastos Cardoso
ADV: JERONIMO TEIXEIRA DA LUZ OLLÉ (OAB 13333/MS)
ADV: NELCI DELBON DE OLIVEIRA PAULO (OAB 11894/MS)

Ante o exposto, ACOLHO a Exceção de Pré-Executividade de fls. 154/168 e DECLARO, por absolutamente impenhorável, ineficaz a penhora sobre o lote urbano nº. 10, da quadra nº. 267, com área, limites e confrontações descritos na matrícula de n. 4.786 do CRI local.

Processo 0800234-90.2016.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Obrigações
Exeqte: Sales Comércio de Veículos Ltda - Exectdo: Elias Alves Júnior
ADV: ELÇO BRASIL PAVÃO DE ARRUDA (OAB 7450/MS)
ADV: ANTONIA MARIA DOS SANTOS ALMEIDA BRESSA (OAB 16102/MS)
ADV: WELINGTON DOS ANJOS ALVES (OAB 24143/MS)

Intime-se a parte Exequente para manifestar sobre a petição de f. 161-174.

Processo 0801035-59.2023.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autora: Vanessa Olmedo - Réu: Boa Vista Serviços S.A. - Associação Comercial de São Paulo
ADV: HÉLIO YAZBEK (OAB 168204/SP)

Intimação da parte ré para oferecer manifestação acerca da certidão retro.

Processo 0801160-27.2023.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Rosane Afonso de Oliveira - Réu: Banco C6 Consignado S.A.
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação da parte ré para oferecer manifestação acerca da certidão retro.

Processo 0801193-32.2014.8.12.0029 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Incapacidade Laborativa Permanente

Exeqte: Fernando Silva de Oliveira

ADV: FABIANO BARTH (OAB 12759/MS)

HOMOLOGO, para o devidos fins legais, o cálculo dos honorários sucumbenciais de fls. 244, uma vez que o INSS, intimado, contra o mesmo não se insurgiu. Intime-se o INSS para pagamento voluntário em 30 dias, que deverá ser feito para o Advogado Fabiano Barth, titular do crédito, ficando indeferido o pedido de fls. 258 porque não há provas que o crédito foi cedido ao Advogado que ali subscreve. Não efetuado o pagamento expeça-se RPV.

Processo 0801402-59.2018.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Exeqte: Vera Maria Pizato - Exectdo: UNIMED de Três Lagoas - Cooperativa de Trabalho Médico - Corremax - Administradora e Corretora de Seguros Ltda

ADV: GUSTAVO FERREIRA SANTOS (OAB 13517/MS)

ADV: CRISTIANE GAZZOTTO CAMPOS (OAB 9208/MS)

ADV: DILZA CONCEICAO DA SILVA (OAB 6517/MS)

Ante o exposto, acolho, em parte, a Impugnação ao Cumprimento de Sentença apresentado pela UNIMED de Três Lagoas para ordenar que a Exequente faça a adequação do valor executado de acordo com o acima explicado.

Processo 0801433-06.2023.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autora: Isabela Volk Amadeu - Réu: Anhanguera Educacional Participações S.A.

ADV: MARCUS DOUGLAS MIRANDA (OAB 10514/MS)

ADV: DANIELA CABETTE DE ANDRADE (OAB 9889B/MT)

Intimação das partes para, no prazo de 05(cinco) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e o objetivo, sob pena de indeferimento.

Processo 0801472-37.2022.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Juventilha Freita Alves - Réu: Companhia de Seguros Previdência do Sul

ADV: EDUARDO CHALFIN (OAB 20309A/MS)

ADV: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 111577/SP)

Intimação da parte autora para, querendo, apresentar contrarrazões aos embargos de declaração de fls. 182-188.

Processo 0801592-46.2023.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Serviços de Saúde

Autor: Davidson Borges Valdes - Réu: Concessionária de Rodovia Sul - Matogrossense S.A

ADV: MARCOS ANTÔNIO LEMOS CALDEIRA (OAB 22234/MS)

ADV: EDYEN VALENTE CALEPIS (OAB 8767/MS)

Em correção a publicação retro, intima-se a parteautora para, querendo, impugnar a contestação, no prazo de 15 dias, permitindo-se a produção de prova.

Processo 0801975-29.2020.8.12.0029 (apensado ao Processo 0801597-73.2020.8.12.0029) - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato

Autor: Ana Virginia Gonçalves - ME - Reqte: Nelson dos Reis - Réu: Cooperativa de Credito, Poupança e Investimeno do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - SICREDI CENTRO-SUL MS

ADV: DIEGO MARCOS GONÇALVES (OAB 17357/MS)

ADV: RICARD JEAN MACAGNAN DA SILVA (OAB 9865/MS)

ADV: MARIA PAULA DE CASTRO ALIPIO (OAB 150969/MG)

Ante o exposto, rejeito as preliminares e, resolvendo o mérito da ação na forma do art. 487, I, do CPC e JULGO IMPROCEDENTE OS PEDIDOS feitos por Ana Virginia Gonçalves - ME e outros. Condeno os Autores por litigância de má-fé, por terem alterado a verdade dos fatos, a pagar multa, em favor da Ré, de 3% do valor corrigido da causa, o que faço arrimado no art. 80, II, c/c 81, ambos do CPC.

Processo 0802357-90.2018.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Gratificações Municipais Específicas

Exeqte: Ana Lucia Laurindo de Oliveira dos Santos

ADV: LUIZ FAVORETTO NETO (OAB 19228/MS)

ADV: RAFAEL BUSS VIERO (OAB 19159/MS)

ADV: NÉRIO ANDRADE DE BRIDA (OAB 10603B/MS)

Intimação da parte exequente acerca da certidão de fl. 474 , bem como para apresentar os dados necessários para o cadastro da requisição.

Processo 0802359-60.2018.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Gratificações Municipais Específicas

Excipte: Carmem Lucia de Abreu

ADV: RAFAEL BUSS VIERO (OAB 19159/MS)

ADV: LUIZ FAVORETTO NETO (OAB 19228/MS)

ADV: NÉRIO ANDRADE DE BRIDA (OAB 10603B/MS)

Intimação da parte exequente acerca da certidão de fl.540 , bem como para apresentar os dados necessários para o cadastro da requisição.

Processo 0802382-30.2023.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Assinatura Básica Mensal

Autor: Claudenir Diomásio Werli - Ré: Telefônica Brasil S.A

ADV: FILINTO CORRÊA DA COSTA JUNIOR (OAB 11264/MT)

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

Intimação das partes para, no prazo de 05(cinco) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e o objetivo, sob pena de indeferimento, bem como se possuem interesse na designação de sessão de conciliação e mediação.

Processo 0802621-73.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Reqte: Fabiane Teixeira da Silva - Réu: Toyota do Brasil Ltda São Bernardo do Campo - São Bernardo do Campo SP

ADV: JHORDAN NEVES DE LIMA (OAB 32784/ES)

ADV: LEONARDO FARINHA GOULART (OAB 110851M/G)

Intimação da parte autora para, querendo, apresentar contrarrazões aos embargos de declaração de fls. 215-216.

Processo 0802702-80.2023.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Autor: Ana Fernandes de Melo

ADV: JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA (OAB 18731/MS)

ADV: JOÃO ALBERTO MARQUES LEITE (OAB 23809/MS)

Após, em cinco dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e o objetivo, sob pena de indeferimento.

Processo 0802734-85.2023.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Adriana de Oliveira Bejarano

ADV: JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA (OAB 18731/MS)

ADV: JOÃO ALBERTO MARQUES LEITE (OAB 23809/MS)

Após, em cinco dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e o objetivo, sob pena de indeferimento.

Processo 0802861-57.2022.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Aladio da Penha Clemente - Réu: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: TÂNIA ARNECKE PEREIRA (OAB 22621/MS)

ADV: MARCEL BALLONI FONSECA (OAB 85439/PR)

ADV: SOCIEDADE DE ADVOGADOS PASQUALI PARISI E GASPARINI JUNIOR (OAB 4752/SP)

ADV: HUDSON JOSE RIBEIRO (OAB 150060/SP)

Ante o exposto, resolvo o mérito da ação na forma do art. 487, I, do CPC e JULGO IMPROCEDENTE OS PEDIDOS feitos por Aladio da Penha Clemente.

Processo 0802877-74.2023.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Juliane de Freitas Galvão - Réu: Ativos S.A. Securitizadora de Créditos Financeiros

ADV: RAFAEL FURTADO AYRES (OAB 17380/DF)

ADV: DANIEL MELLO DOS SANTOS (OAB 11386/O/MT)

Intimação da parte autora para se manifestar acerca dos documentos juntados pela parte ré de fls. 141-153.

Processo 0804054-15.2019.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autora: Joyce Essy dos Santos - Réu: São Bento Incorporadora Ltda

ADV: DIEGO MARCOS GONÇALVES (OAB 17357/MS)

ADV: MARIA PAULA DE CASTRO ALIPIO (OAB 19754B/MS)

ADV: VITOR ARTHUR PASTRE (OAB 13720/MS)

ADV: CLÉLIO CHIESA (OAB 5660/MS)

Ante o exposto, ACOLHO, em parte, a impugnação ao cumprimento de sentença apresentado pela São Bento Incorporadora Ltda para o fim de reconhecer o excesso de execução no valor de R$1.393,35 e determinar à Executada que faça a adequação dos cálculos, de acordo com os que foram apresentados pela Executada, com incidência dos 10% da multa e 10% de honorários. Considerando que a Executada fez depósito no valor de R$16.786,53 em 21/06/2021, a Exequente deverá fazer os cálculos até essa data e abater o respectivo valor, prosseguindo daí em diante com as atualizações do remanescente, visto que no valor depositado só incidirá os índices de correção da conta única do TJMS.

Processo 0804256-89.2019.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Reqte: Marcos de Souza Novaes - Réu: Nogueira Lins Veículos Peças e Serviços Ltda

ADV: PEDRO ANTONIO MARTINS GREGUI (OAB 376850/SP)

ADV: MARCUS DOUGLAS MIRANDA (OAB 10514/MS)

ADV: HÉLIO MARTINEZ (OAB 78123/SP)

ADV: HÉLIO MARTINEZ JÚNIOR (OAB 92407/SP)

ADV: MAURÍCIO MOREIRA BALTHAZAR (OAB 435325/SP)

ADV: GABRIEL DE CASTRO GUEDES (OAB 331359/SP)

Intimação da parte ré para, querendo, apresentar contrarrazões aos embargos de declaração de fls. 253-257.

Processo 0804308-22.2018.8.12.0029 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Pagamento

Exeqte: Josiani de Alves Barboza Ferreira

ADV: MARCELO CALDAS PIRES SOUZA (OAB 14421A/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a certidão de fl. 611.

Processo 0804874-97.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Alexandre Vieira de Mello - Réu: Banco Safra S/A

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Intimação da parte ré para oferecer manifestação acerca da certidão retro.

Processo 0805194-50.2020.8.12.0029 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Agrícola M. K. Ltda

ADV: EIDINALVA DA SILVEIRA MORADOR (OAB 51168PR/)

ADV: LUCIO RICARDO FERRARI RUIZ (OAB 39760PR/)

ADV: EDIVAL MORADOR (OAB 24327/PR)

Intime-se a parte Exequente para manifestar sobre a juntada da carta precatória de f. 116-183.

Processo 0805486-69.2019.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Despejo para Uso Próprio

Exeqte: Daniel de Araujo - Me - Exectdo: Sebastião Correa da Silva

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: WELLINGTON DOMINGOS DE OLIVEIRA (OAB 26387/MS)

Intime-se a parte Exequente para manifestar sobre a impugnação ao cumprimento de sentença apresentado nos autos.

Processo 0805638-49.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Celina Barbosa Gonçalves - Réu: MBM Previdencia Complementar

ADV: FABRICIO BARCE CHRISTOFOLI (OAB 67502/RS)

ADV: ADRIANA MITSUE SATO RODRIGUES (OAB 363973/SP)

ADV: JAIRO GONÇALVES RODRIGUES (OAB 250760/SP)

Intimação da parte ré para, querendo, oferecer contrarrazões aos embargos de declaração.

Processo 0806321-23.2020.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Autor: João Pereira de Oliveira - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: KLEBER FRANJOTTI DE LIMA (OAB 16863/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intime-se a parte Exequente para manifestar sobre o pagamento realizado nos autos pela parte Executada.

Processo 0807013-22.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas
Reqte: Celina Barbosa Gonçalves - Reqdo: SABEMI Seguradora S/A
ADV: ADRIANA MITSUE SATO RODRIGUES (OAB 363973/SP)
ADV: JAIRO GONÇALVES RODRIGUES (OAB 250760/SP)
ADV: JULIANO MARTINS MANSUR (OAB 113786/RJ)
Intimação da parte ré para, querendo, oferecer contrarrazões aos embargos de declaração.
Processo 0807606-17.2021.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Férias
Exeqte: Margarete Moreira da Silva
ADV: MARCELO CALDAS PIRES SOUZA (OAB 14421A/MS)
Intimação da(s) parte(s) exequente(s) para, no prazo de 5 (cinco) dias: 1) Manifestar(em)-se sobre o(s) cadastro(s) preliminar(es) de Precatório/ROPV, conforme art. 7º, §5º, da Resolução nº 303/2019 do CNJ; 2) Cadastrar(em) os dados bancários e o NIT no site www.tjms.jus.br, menu "Serviços \> Precatórios \> Cadastro de Dados Bancários", informando o número do processo e CPF/CNPJ; 3) Comprovar(em) ser(em) beneficiário(s) de isenção tributária (IR e Previdência Social), sob pena da aplicação do Art. 5º da Portaria 867/2016/TJMS; 4) Manifestar(em) renúncia ao valor que exceder o limite de ROPV, em sendo o caso, caso deseje(em) receber os créditos via ROPV em vez de Precatório Orçamentário. Obs. O cadastro da requisição de pagamento somente poderá ser finalizado após o cadastramento dos dados bancários. O sistema será liberado para o cadastramento dos dados bancários dos credores de retenção de honorários contratuais somente após a finalização do(s) cadastro(s).
Processo 0807698-29.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Reqte: Gilda Cardoso de Paiva - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A. - Banco Santander (Brasil) S.A.
ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)
Intimação da parte ré para oferecer manifestação acerca da certidão retro.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO EDUARDO MAGRINELLI JÚNIOR
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDSON CAIRES SIMÕES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0027/2024
Processo 0808917-77.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco Bradesco Financiamentos S.A., R$ 1.828,18

2ª Vara de Naviraí

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0031/2024
Processo 0000577-12.2022.8.12.0029 - Carta Precatória Cível - Intimação
Reqte: Marcilene Messias Gomes - Reqda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A
ADV: MILTON LUIZ CLEVE KUSTER (OAB 7919/PR)
ANTE O EXPOSTO, defiro o pedido formulado pela Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT às fls. 209/210.
Processo 0001766-74.2012.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Fixação
Exeqte: P.V.O.S. - Exectdo: C.S.S.
ADV: WELINGTON DOS ANJOS ALVES (OAB 24143/MS)
Intimem-se as partes quanto a decisão de págs. 188-191.
Processo 0800009-89.2024.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Curso de Formação
Autor: Jordelino Gomes de Oliveira
ADV: LUANA PAES FERNANDES (OAB 26869/MS)
Intimação da r. decisão de fls. 95/101: "ANTE O EXPOSTO, ausentes os requisitos previstos no art. 300 do CPC, INDEFIRO o pedido de tutela de urgência formulado. [...]"
Processo 0800077-39.2024.8.12.0029 - Produção Antecipada da Prova - Dever de Informação
Reqte: Fabiana Machado da Silva
ADV: WELINGTON DOS ANJOS ALVES (OAB 24143/MS)
Intimação da r. decisão de fls. 27-30: "[...] Ante o exposto, DEFIRO o pedido liminar formulado pela parte Requerente para o fim de determinar à Requerida que apresente, no prazo de 30(trinta) dias, a contar da intimação da presente decisão, os contratos descritos no item "c" dos pedidos formulados na inicial."
Processo 0800100-82.2024.8.12.0029 - Produção Antecipada da Prova - Empréstimo consignado
Reqte: Edileuza Batista da Silva - Reqdo: Banco BMG S/A
ADV: WELINGTON DOS ANJOS ALVES (OAB 24143/MS)
ADV: HELLEN CRIS LEMOS DE SOUZA ALVES (OAB 115262/PR)
Intimação da r. decisão de fls. 31/34: "Ante o exposto, DEFIRO o pedido liminar formulado pela parte Requerente para o fim de determinar à Requerida que apresente, no prazo de 30(trinta) dias, a contar da intimação da presente decisão, os contratos descritos no item "c" dos pedidos formulados na inicial. [...]"
Processo 0800107-74.2024.8.12.0029 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: ROSÂNGELA DA ROSA CORRÊA (OAB 16655A/MS)
Intimação da parte Autora para que, no prazo de 05(cinco) dias, proceder o recolhimento de 02 (duas) diligências do Oficial de Justiça, a emissão da guia e do boleto será feita através do portal e-Saj no menu- custas processuais de 1º grau-Oficiais de Justiça intermediária.
Processo 0800108-59.2024.8.12.0029 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento
ADV: DANIELA FERREIRA TIBURTINO (OAB 328945/SP)

Intimação da parte Autora para que, no prazo de 05(cinco) dias, proceder o recolhimento de 02 (duas) diligências do Oficial de Justiça, a emissão da guia e do boleto será feita através do portal e-Saj no menu- custas processuais de 1º grau-Oficiais de Justiça intermediária.

Processo 0800163-10.2024.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Compra e Venda

Autora: Natália da Silva

ADV: DIEGO MARCOS GONÇALVES (OAB 17357/MS)

ADV: DIEGO DEMÉTRIO SIQUEIRA NEVES (OAB 399154/SP)

Intimação da r. decisão de fls. 38/42: [...] Ante o exposto, com supedâneo no art. 300 do Novo Código de Processo Civil, DEFIRO o pedido de tutela provisória de urgência para o fim de determinar à Ré que se abstenha de efetuar cobranças referentes ao contrato objeto da presente lide, bem como se abstenha de inserir o nome da parte autora nos órgãos de restrição ao crédito em razão do contrato aqui em discussão, até ulterior deliberação ou julgamento final, sob pena de multa única de R$3.000,00 (três mil reais) em caso de descumprimento."

Processo 0800165-77.2024.8.12.0029 - Mandado de Segurança Cível - Práticas Abusivas

Imptte: Marcos Favoretto

ADV: LILIAN CLAUDIA NAVAS DIAS (OAB 97457/PR)

Se vierem as informações acompanhadas de documentos, diga o impetrante no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0800165-77.2024.8.12.0029 - Mandado de Segurança Cível - Práticas Abusivas

Imptte: Marcos Favoretto - Imptdo: Secretaria da Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso do Sul - Sefaz e outro

ADV: LILIAN CLAUDIA NAVAS DIAS (OAB 97457/PR)

Intimação do impetrante das informações prestados pelo impetrado às fls. 84/87.

Processo 0800208-14.2024.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Wilson Carlos Gonçalves

ADV: ALEXANDRA COSTA DA SILVA (OAB 20682/MS)

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de tutela provisória de urgência formulado na inicial, pelas razões expostas na fundamentação.

Processo 0800657-74.2021.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Dayane Madeira Fontes

ADV: THAYSON MORAES NASCIMENTO (OAB 17829/MS)

Intimação da(s) parte(s) exequente(s) para, no prazo de 5 (cinco) dias: 1) Manifestar(em)-se sobre o(s) cadastro(s) preliminar(es) de Precatório/ROPV, conforme art. 7º, §5º, da Resolução nº 303/2019 do CNJ; 2) Cadastrar(em) os dados bancários e o NIT no site www.tjms.jus.br, menu "Serviços \> Precatórios \> Cadastro de Dados Bancários", informando o número do processo e CPF/CNPJ; 3) Comprovar(em) ser(em) beneficiário(s) de isenção tributária (IR e Previdência Social), sob pena da aplicação do Art. 5º da Portaria 867/2016/TJMS; 4) Manifestar(em) renúncia ao valor que exceder o limite de ROPV, em sendo o caso, caso deseje(em) receber os créditos via ROPV em vez de Precatório Orçamentário. Obs. O cadastro da requisição de pagamento somente poderá ser finalizado após o cadastramento dos dados bancários. O sistema será liberado para o cadastramento dos dados bancários dos credores de retenção de honorários contratuais somente após a finalização do(s) cadastro(s).

Processo 0800716-62.2021.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Leandro Luiz Albrecht - Réu: Zurich Minas Brasil Seguros S.A.

ADV: ARTUR GUILHERME RODRIGUES TROMBETI (OAB 16248/MS)

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

Intimação das partes para se manifestarem acerca do ofício de fls. 181-188.

Processo 0800850-21.2023.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Urgência

Autora: Rosa de Lima Perroni

ADV: STHEFANE PEREIRA PERRONI DE OLIVEIRA ARAÚJO ALVES (OAB 26662/MS)

ADV: WAGNER CAMACHO CAVALCANTE JÚNIOR (OAB 18052/MS)

Intime-se a parte Autora para apresentar razões finais, no prazo de 15(quinze) dias, conforme determinação f. 113.

Processo 0800887-21.2019.8.12.0051 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão

Autor: C.G.S. - Ré: L.S.S. e outro

ADV: GLAUCE MARIA CREADO MEDEIROS (OAB 12696B/MS)

ADV: WELLINGTON GONÇALVES (OAB 16744/MS)

ADV: JAIR HENRIQUE KLEY DUTRA (OAB 20604/MS)

Intime-se a parte Ré para apresentar razões finais, no prazo de 15(quinze) dias.

Processo 0800924-12.2022.8.12.0029 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Yamaha Motor do Brasil S/A

ADV: JOSE AUGUSTO DE REZENDE JUNIOR (OAB 19523A/MS)

Intimação do requerente, para no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça de fl. 72, que resultou negativo. Requerendo expedição de novo mandado, caso não seja beneficiário da Justiça Gratuita, deverá juntar, no mesmo prazo, as diligências/quilometragem necessárias para expedição de novo mandado (1 diligência por pessoa, por endereço).

Processo 0801203-95.2022.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos

Reqte: Gilda Cardoso de Paiva - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A

ADV: GUILHERME OLIVEIRA DA SILVA (OAB 21127/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 111577/SP)

Intime-se a parte Exequente para manifestar sobre o pagamento realizado nos autos pela parte Executada.

Processo 0801466-30.2022.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material

Reqte: Egnaldo Machado dos Santos - Réu: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros - Banco Bradesco S/A

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

ADV: GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028/SP)

ADV: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 111577/SP)

ADV: RODOLFO DA COSTA RAMOS (OAB 24759A/MS)

Intime-se a parte Exequente para manifestar sobre o pagamento realizado nos autos pela parte Executada.

Processo 0801641-24.2022.8.12.0029 (apensado ao Processo 0805847-86.2019.8.12.0029) - Cumprimento Provisório de Decisão - Fixação

Exeqte: B.B.S.P. - J.M.S.P.

ADV: AMANDA FERRAZ DA SILVEIRA (OAB 73894/PR)

ADV: JAIR HENRIQUE KLEY DUTRA (OAB 20604/MS)

ADV: WELLINGTON GONÇALVES (OAB 16744/MS)

ADV: GLAUCE MARIA CREADO MEDEIROS (OAB 12696B/MS)

Intime-se a exequente para se manifestar quanto a certidão de pág. 35, visando o prosseguimento do feito.

Processo 0802372-54.2021.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Alimentos

Exeqte: Gabriely dos Santos Rosa - Exectdo: Claudemir Cassiano da Rosa

ADV: WELLINGTON DOMINGOS DE OLIVEIRA (OAB 26387/MS)

Acerca do depósito judicial do valor da pensão alimentícia noticiado pelo Executado às fls. 177/180, manifeste-se a Exequente, no prazo de 15(quinze) dias.

Processo 0802717-49.2023.8.12.0029 (apensado ao Processo 0800681-34.2023.8.12.0029) - Procedimento Comum Cível - Busca e Apreensão de Menores

Reqte: B.R.C.

Intimação da r. decisão de fls. 39/40: "[...] ANTE O EXPOSTO, deixo de analisar o pedido formulado pelo Autor às fls. 35/38 pelas razões expostas na fundamentação."

Processo 0802795-43.2023.8.12.0029 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: DANIELA FERREIRA TIBURTINO (OAB 328945/SP)

Intimação do requerente, para no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça de fl. 86, que resultou negativo. Requerendo expedição de novo mandado, caso não seja beneficiário da Justiça Gratuita, deverá juntar, no mesmo prazo, as diligências/quilometragem necessárias para expedição de novo mandado (1 diligência por pessoa, por endereço).

Processo 0802951-31.2023.8.12.0029 - Execução de Título Extrajudicial - Seguro

Exeqte: Bradesco Saúde S/A.

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intime-se a parte Exequente para manifestar sobre a petição e documentos de f. 121-183.

Processo 0803090-17.2022.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: José Tomaz de Aquino - Ré: Telefônica Brasil S.A

ADV: FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR (OAB 11254/MT)

ADV: PEDRO HENRIQUE MOTA SANCHES (OAB 27563/MS)

ADV: ANDRÉ LUIS FORTUNATTI LEITE (OAB 22857/MS)

Intimação das partes para, no prazo de 05(cinco) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e o objetivo, sob pena de indeferimento.

Processo 0803195-57.2023.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de medicamentos

Autor: Anderson Leite

ADV: AMANDA FERRAZ DA SILVEIRA (OAB 73894/PR)

ADV: NÚCLEO DE PRATICA JURÍDICA - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (OAB I/MS)

ADV: GLAUCE MARIA CREADO MEDEIROS (OAB 12696B/MS)

Após, em 05(cinco) dias, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e o objetivo, sob pena de indeferimento.

Processo 0803383-50.2023.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Investigação de Paternidade Pós Morte

Autora: Raissa Juliana Vitor Barbosa

ADV: JAIR HENRIQUE KLEY DUTRA (OAB 20604/MS)

ADV: GLAUCE MARIA CREADO MEDEIROS (OAB 12696B/MS)

Intimação da r. decisão de fls. 31/32: "Ante o exposto, a fim de se evitar decisões contraditórias, com fulcro nos artigos 55, caput e §1º, 58 e 59, todos do Novo Código de Processo Civil. reconheço a conexão destes autos com os autos n. 0805966-76.2021.8.12.0029. Via de consequência, remetam-se os autos à 1ª Vara Cível desta Comarca para apensamento aos autos n. 0805966-76.2021.8.12.0029."

Processo 0803644-15.2023.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Ação Anulatória

Autor: Carlito de Assis Lara

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1A/MS)

Intrimação da r. decisão de fls. 50/55: "ANTE O EXPOSTO, ausentes os requisitos autorizadores, INDEFIRO a antecipação de tutela pleiteada."

Processo 0803667-58.2023.8.12.0029 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

Intime-se a parte Requerente, na pessoa de seu procurador, para que faça o recolhimento das custas iniciais, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito e consequente cancelamento na distribuição (artigo 290 do NCPC).

Processo 0803676-20.2023.8.12.0029 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Itaú Unibanco Holding S.A.

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

Intimação da r. decisão de fls. 96/98: "Em análise à petição inicial, denota-se, em juízo perfunctório, que estão presentes os requisitos legais, de modo que defiro liminarmente a medida. [...]"

Processo 0805220-14.2021.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Exeqte: Odair Barbosa da Silva Lima - Exectdo: Boa Vista Serviços S.A.

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

ADV: HÉLIO YAZBEK (OAB 168204/SP)

Intime-se a parte Exequente para manifestar sobre a impugnação ao cumprimento de sentença apresentado nos autos.

Processo 0805584-83.2021.8.12.0029 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Autora: Aparecida Soares

ADV: FABIANE CLAUDINO SOARES (OAB 14081/MS)

Intimação da parte requerente, para no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da juntada do documento de fl. 131.

Processo 0805884-79.2020.8.12.0029 - Monitória - Cédula de Crédito Bancário
Autor: Cooperativa de Credito, Poupança e Investimeno do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - SICREDI CENTRO-SUL MS
ADV: RICARD JEAN MACAGNAN DA SILVA (OAB 9865/MS)
Intimação da parte requerente, para no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da juntada do documento de fl. 182.
Processo 0806795-91.2020.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Exeqte: Ana Maria Crespo Morara - Exectdo: São Bento Incorporadora Ltda
ADV: MAIARA MORARA (OAB 86586/PR)
ADV: VITOR ARTHUR PASTRE (OAB 13720/MS)
ADV: CLÉLIO CHIESA (OAB 5660/MS)
Intime-se a parte Exequente para manifestar sobre a impugnação ao cumprimento de sentença apresentado nos autos.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO EDUARDO LACERDA TREVISAN
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL FÁTIMA APARECIDA DA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0032/2024
Processo 0808295-95.2020.8.12.0029 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução
Réu: São Bento Incorporadora Ltda
ADV: CLÉLIO CHIESA (OAB 5660/MS)
ADV: VITOR ARTHUR PASTRE (OAB 13720/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: São Bento Incorporadora Ltda, R$ 2.232,31

1ª Vara Criminal de Naviraí

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0016/2024
Processo 0003570-62.2021.8.12.0029 (apensado ao Processo 0900023-52.2022.8.12.0029) - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado
Réu: Tiago da Rosa Marcos e outros
ADV: CARLOS ADELSON DINIZ (OAB 79097/PR)
ADV: ALEXANDRE AUGUSTO NEPOMUCENO (OAB 76790/PR)
Após, intime-se a defesa dos réus Ruan Victor da Silva Lopes e Tiago da Rosa Marcos para apresentarem suas razões recursais.
Processo 0900060-84.2019.8.12.0029 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Peculato
Réu: Marcus Douglas Miranda - Cícero dos Santos
ADV: MARCUS DOUGLAS MIRANDA (OAB 10514/MS)
ADV: CARLO HENRIQUE RAMOS GAVA (OAB 22858/MS)
Assim sendo, indefiro a “questão de ordem” apresentada pelo réu Marcus Douglas Miranda.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO PAULO ROBERTO CAVASSA DE ALMEIDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MÁRCIA REGINA SOARES PEREIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0017/2024
Processo 0803128-29.2022.8.12.0029 (apensado ao Processo 0008636-04.2022.8.12.0800) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Réu: Gilberto Carlos Cassaniga e outro
ADV: ANDRE LIMA SOUSA (OAB 32709/CE)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Gilberto Carlos Cassaniga, R$ 1.034,38

2ª Vara Criminal de Naviraí

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0017/2024
Processo 0900003-95.2021.8.12.0029 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Peculato
Ré: Cláudia Willmann Flor e outro
ADV: JONAS RICARDO CORREIA (OAB 7636/MS)
ADV: NÉRIO ANDRADE DE BRIDA (OAB 10603B/MS)
ADV: RAFAEL BUSS VIERO (OAB 19159/MS)
ADV: GIOVANNI ZAUPA MAGRINELLI (OAB 25721/MS)
ACOLHO o requerimento do MPE de fls.706. Desse modo, OFICIE-SE à concessionárias paranaenses de serviço público COPEL e SANEPAR, a fim de informar o atual paradeiro da testemunha Luísa Caroline Alves Rubine. Com o retorno do oficio, DÊ-SE vista ao Ministério Público, a fim de que, manifeste-se sobre o que entender de direito. Considerando que as testemunhas Andreia Nero de Araújo e Rosinaldo Bran Bonfim não foram encontrados (fls. 679 e 710), INTIME-SE a parte que a arrolou para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar novo endereço, entendendo-se o silêncio como desistência da sua oitiva. Outrossim, INTIME-SE a defesa de Cláudia Willmann Flor para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da testemunha Fabiana Machado da Silva. Após, TORNE o feito concluso.

Juizado Especial Adjunto Cível de Naviraí

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO EDUARDO MAGRINELLI JÚNIOR
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL FÁTIMA APARECIDA DA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0066/2024

Processo 0801640-05.2023.8.12.0029 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Reqte: Ilha Grande Materiais de Construção Ltda - Epp
ADV: CELINA IRENE CORDEIRO LEAL SALES (OAB 15267MS/)

Intimação das partes da r. sentença supra: "Tendo em vista o cumprimento integral da obrigação, JULGO EXTINTO o presente processo ajuizado por Ilha Grande Materiais de Construção Ltda - Epp em face de Jose Maria da Silva, o que faço com fundamento no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil."

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0067/2024

Processo 0800634-94.2022.8.12.0029 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Irredutibilidade de Vencimentos
Exeqte: Sílvia Aparecida dos Santos
ADV: THALES AUGUSTO RIOS CHAIA JACOB (OAB 16253/MS)
ADV: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536/MS)

Intimação da(s) parte(s) exequente(s) para, no prazo de 5 (cinco) dias: 1) Manifestar(em)-se sobre o(s) cadastro(s) preliminar(es) de Precatório/ROPV, conforme art. 7º, §5º, da Resolução nº 303/2019 do CNJ; 2) Cadastrar(em) os dados bancários e o NIT no site www.tjms.jus.br, menu "Serviços \> Precatórios \> Cadastro de Dados Bancários", informando o número do processo e CPF/CNPJ; 3) Comprovar(em) ser(em) beneficiário(s) de isenção tributária (IR e Previdência Social), sob pena da aplicação do Art. 5º da Portaria 867/2016/TJMS; 4) Manifestar(em) renúncia ao valor que exceder o limite de ROPV, em sendo o caso, caso deseje(em) receber os créditos via ROPV em vez de Precatório Orçamentário. Obs. O cadastro da requisição de pagamento somente poderá ser finalizado após o cadastramento dos dados bancários. O sistema será liberado para o cadastramento dos dados bancários dos credores de retenção de honorários contratuais somente após a finalização do(s) cadastro(s).

Processo 0800764-84.2022.8.12.0029 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Férias
Reqte: Micheli Evangelista Rodrigues
ADV: THALES AUGUSTO RIOS CHAIA JACOB (OAB 16253/MS)
ADV: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536/MS)

Intimação da(s) parte(s) exequente(s) para, no prazo de 5 (cinco) dias: 1) Manifestar(em)-se sobre o(s) cadastro(s) preliminar(es) de Precatório/ROPV, conforme art. 7º, §5º, da Resolução nº 303/2019 do CNJ; 2) Cadastrar(em) os dados bancários e o NIT no site www.tjms.jus.br, menu "Serviços \> Precatórios \> Cadastro de Dados Bancários", informando o número do processo e CPF/CNPJ; 3) Comprovar(em) ser(em) beneficiário(s) de isenção tributária (IR e Previdência Social), sob pena da aplicação do Art. 5º da Portaria 867/2016/TJMS; 4) Manifestar(em) renúncia ao valor que exceder o limite de ROPV, em sendo o caso, caso deseje(em) receber os créditos via ROPV em vez de Precatório Orçamentário. Obs. O cadastro da requisição de pagamento somente poderá ser finalizado após o cadastramento dos dados bancários. O sistema será liberado para o cadastramento dos dados bancários dos credores de retenção de honorários contratuais somente após a finalização do(s) cadastro(s).

Processo 0801817-66.2023.8.12.0029 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços
Autor: Am Contabilidade Online Me
ADV: MARCUS DOUGLAS MIRANDA (OAB 10514/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar endereço atualizado da parte contrária, sob pena de extinção e arquivamento do feito.

Processo 0802625-71.2023.8.12.0029 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque
Exeqte: Fernando Giusti de Andrade
ADV: MARCELO CALDAS PIRES SOUZA (OAB 14421A/MS)

Intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da Certidão do Oficial de Justiça juntada aos autos, sob pena de extinção.

Processo 0802767-75.2023.8.12.0029 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Urgência
Reqte: Desdede Gomes da Fonseca
ADV: DIEGO MARCOS GONÇALVES (OAB 17357/MS)

Intime-se a parte autora para impugnar a contestação no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0803072-59.2023.8.12.0029 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Autor: Mercado Carajás Ltda
ADV: LUANA PAES FERNANDES (OAB 26869/MS)

Intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do AR juntado aos autos, sob pena de extinção.

Processo 0803762-93.2020.8.12.0029 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Reserva Remunerada
Exeqte: A.G.S. - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: JORGE JABRA VALDEZ (OAB 21648/MS)
ADV: LUCAS TOBIAS ARGUELLO (OAB 20778/MS)

Intime-se o impugnado para dar prosseguimento à execução tendo por base os cálculos apresentados pela impugnante, sob pena de arquivamento.

Processo 0804084-45.2022.8.12.0029 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Donato e Lima Ltda (A Nacional)
ADV: LARYSSA GABRIELA FIGUEIRA SANTOS (OAB 25079MS/)
ADV: LETICIA LEITE VILELA (OAB 25080/MS)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão negativa retro, bem como acerca das informações de págs. 34-35, requerendo o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0804895-39.2021.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos

Reqte: Matheus Bornelli de Castro - Reqdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: RAFAEL BUSS VIERO (OAB 19159/MS)

ADV: NÉRIO ANDRADE DE BRIDA (OAB 10603B/MS)

ADV: JONAS RICARDO CORREIA (OAB 7636/MS)

Intimação da parte exequente para que informe o ato executório específico que pretende para a satisfação da obrigação, e, se for o caso, apresente planilha com o valor atualizado do débito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento do feito.

Processo 0807038-98.2021.8.12.0029 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Taira e Dutra Ltda - Exectda: Talita Mikaeli da Silva Odair

ADV: PAULO LUCAS APOLINARIO DA SILVA (OAB 21745/MS)

Ciência ao requerente/exequente, por seus procuradores, acerca do andamento da Carta Precatória nº 0000845-04.2023.8.16.0067, no Juízo de Cerro Azul-PR, devendo acompanhar o andamento no Juízo deprecado.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO EDUARDO MAGRINELLI JÚNIOR

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL FÁTIMA APARECIDA DA SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0068/2024

Processo 0800292-20.2021.8.12.0029 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: A M Taira - ME

ADV: ANA LÚCIA CÂNDIDO DE CARVALHO (OAB 20007/MS)

ADV: PAULO LUCAS APOLINARIO DA SILVA (OAB 21745/MS)

Intimação da parte exequente, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, dê andamento ao feito, sob pena de extinção.

Processo 0803067-76.2019.8.12.0029 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Juliana Bruna de Azevedo

ADV: FLÁVIA FABIANA DE SOUZA MEDEIROS (OAB 15781/MS)

ADV: NAYARA MARTINS COELHO NASCIMBENI (OAB 23699/MS)

ADV: NAYARA MARTINS COELHO NASCIMBENI (OAB 23699/MS)

Intimação da parte exequente, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, dê andamento ao feito, sob pena de extinção.

Processo 0806003-06.2021.8.12.0029 - Execução de Título Extrajudicial - Quitação

Exeqte: MM. Marcenaria São José Ltda - Me - Exectdo: Renata de Lima Brito

ADV: OSVALDO DETTMER JUNIOR (OAB 17740/MS)

ADV: JORGE RICARDO GOUVEIA (OAB 17853/MS)

ADV: PAULO MOISÉS DA SILVA GALLO (OAB 24355/MS)

ADV: FABIO DE CASTRO SOUZA (OAB 25858/MS)

Intimação da parte exequente, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, dê andamento ao feito, sob pena de extinção.

Processo 0806027-05.2019.8.12.0029 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: A M Taira - ME

ADV: PAULO LUCAS APOLINARIO DA SILVA (OAB 21745/MS)

ADV: RIELLE DA SILVA FLORENCIO (OAB 389754/SP)

Intimação da parte exequente, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, dê andamento ao feito, sob pena de extinção.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO EDUARDO MAGRINELLI JÚNIOR

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL FÁTIMA APARECIDA DA SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0069/2024

Processo 0805348-39.2018.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Exeqte: Edi Teresa de Lima Odorizzi MEI

ADV: JAKELINE BELLOTO ELLER (OAB 84306/PR)

(...) intime-se a parte exequente para dar andamento ao feito, requerendo o que entender devido, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção por ausência de bens penhoráveis (art. 53, § 4º, da Lei 9.099/95).

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO EDUARDO MAGRINELLI JÚNIOR

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL FÁTIMA APARECIDA DA SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0072/2024

Processo 0802201-29.2023.8.12.0029 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Autor: Claudinei da Silva

ADV: RAFAEL BRUNO FLORENTIM CALDEIRA (OAB 28115MS/)

Intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do AR juntado aos autos, sob pena de extinção.

Processo 0802473-62.2019.8.12.0029 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Reqte: Makino Makino & Diniz Ltda ME (Tonin Movéis)

ADV: PAULO LUCAS APOLINARIO DA SILVA (OAB 21745/MS)

ADV: JAQUELINE SILVA DE OLIVEIRA (OAB 23265/MS)

Intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do AR juntado aos autos, sob pena de extinção.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO EDUARDO MAGRINELLI JÚNIOR
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DANIELA KELLEN WELTER DE SOUZA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0073/2024

Processo 0800058-67.2023.8.12.0029 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exeqte: Big Frios Distribuidora de Alimentos Eireli
ADV: GUILHERME RODRIGUES PEREIRA (OAB 19080/MS)

(...) Infrutífera a diligência supra, intime-se a parte exequente para dar andamento ao feito, requerendo o que entender devido, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção por ausência de bens penhoráveis (art. 53, § 4º, da Lei 9.099/95). (...)

Processo 0806950-60.2021.8.12.0029 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: A M Taira - Me
ADV: PAULO LUCAS APOLINARIO DA SILVA (OAB 21745/MS)

Vistos... Tendo em vista o cumprimento integral da obrigação, JULGO EXTINTO o presente processo ajuizado por A M Taira - Me em face de Pedro Carvalho de Araujo, o que faço com fundamento no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Uma vez que o pedido de extinção é incompatível com eventual intenção de recorrer, transite-se em julgado a presente sentença, independentemente da renúncia expressa das partes ao prazo recursal, ante a ocorrência do fenômeno da preclusão lógica. Levantem-se eventuais constrições existentes. Se houver audiência designada, cancele-se. P.R.I.C. Oportunamente, arquive-se.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO EDUARDO MAGRINELLI JÚNIOR
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DANIELA KELLEN WELTER DE SOUZA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0074/2024

Processo 0002227-31.2021.8.12.0029 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exeqte: Isolde Cristina Potrich - Exectdo: João Ferreira
ADV: GLAUCE MARIA CREADO MEDEIROS (OAB 12696B/MS)
ADV: JOÃO FERREIRA

(...) Infrutífera a diligência supra, intime-se a parte exequente para dar andamento ao feito, requerendo o que entender devido, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção por ausência de bens penhoráveis (art. 53, § 4º, da Lei 9.099/95). (...)

Nova Alvorada do Sul

Vara Única de Nova Alvorada do Sul

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0026/2024

Processo 0001004-51.2010.8.12.0054 (054.10.001004-4) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença
Reqte: Palmira de Souza Rosa
ADV: RAFAEL WILMAR DAURIA MARTINS RIBEIRO (OAB 15463/MS)
ADV: LETICIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)

Ante o pedido de habilitação de fls. 271-273, com fulcro no artigo 690 do CPC, intime-se o requerido INSS para se manifestar sobre o mencionado pedido de habilitação no prazo de 10 (dez) dias. Após, conclusos. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0035851-78.2009.8.12.0001 - Cumprimento de sentença - Interpretação / Revisão de Contrato
Reqte: Severino Pedro de Araújo Filho - Reqdo: Banco Bradesco S/A
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
ADV: MARIELLE CEREZINI ANDRADE (OAB 17526B/MS)

I Diante da inércia da instituição financeira (p. 323), condeno-a por ato atentatório à dignidade da justiça (CPC, art. 77, inciso IV), impondo multa no importe de 15% do valor atualizado da causa, a ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa. Certificado o decurso do prazo para recolhimento, deverá a serventia promover a inscrição, nos termos do art. 77, §2º, do CPC. II Sem prejuízo, atento ao princípio da cooperação, intime-se a parte autora para que informe nos autos o número de parcelas, datas e valores por si adimplidos ou justifique a impossibilidade de o fazê-lo. III Não sendo possível a juntada das informações solicitadas pelo expert, deverá o autor apresentar o que entende necessário à conclusão da prova pericial, observada a impossibilidade de juntada do documento pela requerida, já punida na forma do item "I".

Processo 0800063-48.2022.8.12.0054 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário
Autor: Luzimar de Ramos
ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537MS/)

Intimação da parte autora para se manifestar a respeito do retorno dos autos da instância superior, em cinco dias.

Processo 0800189-40.2018.8.12.0054 - Cumprimento de sentença - Rescisão / Resolução
Reqte: Antonio Carlos Meneses Bileco - Réu: Ronan Minervini de Ávila
ADV: CORINI ADRIANA MALJARS (OAB 18760/MS)
ADV: DENISE TIOSSO SABINO (OAB 6833/MS)

Vistos. I - A ferramenta de pesquisa e recuperação de ativos denominada SNIPER, lançada recentemente pelo CNJ, visa trazer subsídios ao Juízo, especialmente na fase de execução, para melhor compreensão de ilícitos que envolvam sistemas financeiros complexos (corrupção e lavagem de dinheiro), além de identificar, com maior agilidade, vínculos patrimoniais, financeiros e societários entre os executados e outras pessoas físicas de jurídicas. O exequente não trouxe qualquer indício de ocultação patrimonial, fraude, desvio de finalidade ou confusão patrimonial. Tampouco elementos que indiquem a participação

do executado em atividades em desacordo com a lei. A nova ferramenta SNIPER será muito útil sim, desde que associada a outros elementos e indícios, eis que a plataforma por si só não localizará bens da executada para garantia da execução, mostrando-se inócua para tal finalidade. Indefiro, portanto, o pedido de utilização do convênio SNIPER. II Diante disso, intime-se a parte credora para que, no prazo de 5 (cinco) dias, indique bens passiveis de penhora ou a forma que pretende a satisfação de seu crédito, abstendo-se de reiterar pedidos já aduzidos, sob pena de suspensão da execução. III - Caso o exequente se mantenha inerte, independentemente de nova conclusão determino a suspensão dos autos pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 921, III e § 1º do CPC. O credor deve restar ciente de que, caso se mantenha inerte após a suspensão, começará a correr o prazo da prescrição intercorrente (art. 921, § 4º, CPC). Às providências e intimações necessárias. Cumpra-se.

Processo 0800202-73.2017.8.12.0054 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Previdenciário

Autor: Celso Nogueira Barbosa

ADV: CRISTIANI RODRIGUES (OAB 10169/MS)

Isso posto, com fundamento no art. 924, II, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente feito em razão do adimplemento. Sem custas ou honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, arquive-se mediante as baixas necessárias.

Processo 0800382-89.2017.8.12.0054 - Execução de Título Extrajudicial - Compra e Venda

Exeqte: André Luiz da Luz Corrêa - Exectdo: Jose Anibal Cordeiro dos Santos e outro

ADV: DAVID ROSA BARBOSA JUNIOR (OAB 8977/MS)

ADV: MARCUS VINICIUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 17787/MS)

Intime-se a parte Exequente para manifestar sobre o retorno do mandado nos autos.

Processo 0800405-93.2021.8.12.0054 - Execução de Título Extrajudicial - Arrendamento Rural

Exeqte: Oscar Martins Bueno

ADV: MARCELLE GONÇALVES NEVES (OAB 25258/MS)

Inobstante o pedido de levantamento da quantia bloqueada, verifico que o executado não foi intimado pessoalmente da constrição, conforme determinou o despacho de p. 66. Assim, intime-se o executado pessoal, via oficial de justiça (endereço zona rural p. 52).

Processo 0800476-71.2016.8.12.0054 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Volkswagen S/A

ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 30246AG/O)

ADV: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 12178A/MS)

ADV: FÁVIO NEVES COSTA (OAB 30245AG/O)

Homologo, por sentença, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, a desistência formulada pela parte autora às fl. 178-179. Em consequência, julgo extinto o feito com fundamento no art. 485, VIII, do Código de Processo Civil. Custas finais e honorários pela parte autora, de acordo com o art. 90 do CPC.

Processo 0800606-90.2018.8.12.0054 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Autora: Natalia da Rosa de Souza - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

ADV: NATALIA MICHELSEN PEREIRA (OAB 23302MS/)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043/MS)

Intimação das partes a respeito do retorno dos autos da instância superior, em cinco dias.

Processo 0800674-79.2014.8.12.0054 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Incapacidade Laborativa Parcial

Reqte: Ivanir Antonia Gonçalves

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

ADV: GLAUCIA DINIZ DE MORAES (OAB 16343MS/)

Intimem-se às partes da juntada de f. 296-350.

Processo 0800794-49.2019.8.12.0054 - Procedimento Comum Cível - Incapacidade Laborativa Permanente

Autor: Givanildo Aparecido Cabreira

ADV: ECLAIR S. NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS)

Intimação da parte autora a respeito do retorno dos autos da instância superior, em cinco dias.

Processo 0800811-51.2020.8.12.0054 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: C. Vale - Cooperativa Agroindustrial

ADV: ADRIANA CARVALHO DO AMARAL (OAB 94054/PR)

ADV: PAULO VICTOR KRUTSCH SOLETTI (OAB 17756/MS)

ADV: ARIVAL JOSÉ BETINELLI (OAB 74635/PR)

ADV: HELBERT FERNANDES FONSECA (OAB 74074/PR)

ADV: EVERTON DIEGO GIESSLER (OAB 74627/PR)

ADV: JARBAS CASTILHOS DA SILVA (OAB 64833/PR)

I - Ante o inadimplemento do débito, defiro o pedido de constrição através do Sistema SISBAJUD modalidade teimosinha, em dinheiro ou ativos financeiros existentes na(s) conta(s) bancária(s) do(a)(s) executado(a)(s), conforme requerido pelo exequente, nos termos dos artigos 835, I e 854, ambos do CPC. Desde já, fica definida a atividade a ser realizada no caso da ocorrência das seguintes situações: 1.1. Na hipótese da parte devedora não possuir relação com qualquer instituição financeira, deverá ser juntada e liberada eletronicamente a informação obtida através do Sistema SISBAJUD e, em seguida, a serventia intimará a parte exequente para, em 10 (dez) dias, manifestar-se no presente feito, formulando os requerimentos que entender pertinentes para continuidade dos trâmites processuais. 1.2. Sendo efetivada a consulta ao Sistema SISBAJUD e retornando o resultado negativo quanto ao bloqueio de valores, deverá ser juntada e liberada eletronicamente a informação obtida através do Sistema SISBAJUD e, em seguida, a serventia intimará a parte exequente para, em 10 (dez) dias, manifestar-se no presente feito, formulando os requerimentos que entender pertinentes para continuidade dos trâmites processuais. 1.3. Efetivada a consulta ao Sistema SISBAJUD, e sendo o montante bloqueado irrisório, deverá ser imediatamente efetuado o desbloqueio independentemente de manifestação do exequente que, contudo, deverá ser intimado para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias. 1.4. Caso a consulta ao Sistema SISBAJUD retorne com resultado positivo relativamente a valores bloqueados, deverá

ser juntada e liberada a informação de bloqueio de valores, com nova conclusão direcionada para a fila 102. Concluso Medidas Urgentes, para deliberação pelo(a) magistrado(a) sobre os valores bloqueados. 1.5. Juntado o extrato do SISBAJUD aos autos, o primeiro operador que atuar no feito (seja do Gabinete, do Cartório ou da CPE), deverá retirar o sigilo da presentedecisão. II Caso a diligência reste negativa, intime-se a parte credora para que, no prazo de 5 (cinco) dias, indique bens passiveis de penhora ou a forma que pretende a satisfação de seu crédito, abstendo-se de reiterar pedidos já aduzidos, sob pena de suspensão dos autos. III - Caso o exequente se mantenha inerte, independentemente de nova conclusão determino a suspensão dos autos pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 921, III e § 1º do CPC. O credor deve restar ciente de que, caso se mantenha inerte após a suspensão, começará a correr o prazo da prescrição intercorrente (art. 921, § 4º, CPC). Às providências e intimações necessárias. Cumpra-se.

Processo 0801007-50.2022.8.12.0054 (apensado ao Processo 0009770-66.2022.8.12.0800) - Inquérito Policial - Receptação

TerIntCer: Altenir Vieira de Araujo

ADV: CAMILLA CUNHA RAIMUNDO (OAB 208707/MG)

Intima-se a parte interessada acerca da certidão de f. 107.

Juizado Especial Adjunto de Nova Alvorada do Sul

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO JULIANO LUIZ PEREIRA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MÁRCIA REGINA SOARES PEREIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0031/2024

Processo 0800943-74.2021.8.12.0054 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Reqte: C. A de Oliveira & Cia Ltda-ME - Reqdo: Dorival Arenas

ADV: BRUNO CLEVERSON SANTANA DE ALMEIDA (OAB 20348MS/)

ADV: DORIVAL ARENAS

ADV: BRUNA TEIXEIRA ALVES (OAB 68908/SC)

Intimação das partes da r. sentença supra: "De todo o exposto, pela ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 485, VI, do CPC."

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO JULIANO LUIZ PEREIRA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUZIA DA SILVA TOMICHA PEREIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0032/2024

Processo 0000127-57.2023.8.12.0054 - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

A. Fato: David Pereira

ADV: THIAGO OJEDA DOS SANTOS (OAB 27767/MS)

Sentença fls. 153-157: Pelo exposto, rejeito a denúncia apresentada contra o réu David Pereira, visto a atipicidade da conduta imputada, nos termos do artigo 395, inciso III, do Código de Processo Penal. Defiro os benefícios da justiça gratuita. P.R.I.C.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO JULIANO LUIZ PEREIRA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MÁRCIA REGINA SOARES PEREIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0033/2024

Processo 0800182-14.2019.8.12.0054 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: GP Empreendimentos Imobiliários Ltda - EPP

ADV: ARTHUR EDUARDO BRESCOVIT DE BASTOS (OAB 14984/MS)

ADV: LETÍCIA GONÇALVES NOBRE (OAB 16665/MS)

Intimação da parte autora para manifestar, no prazo de 5 dias, acerca do retorno da carta precatória retro.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO JULIANO LUIZ PEREIRA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MÁRCIA REGINA SOARES PEREIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0034/2024

Processo 0800178-35.2023.8.12.0054 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Sandra Nunes de Carvalho

ADV: ELOIZA MARQUES DONATI (OAB 19121/MS)

ADV: LUCIANA RODRIGUES SALDANHA (OAB 361162/SP)

Intimação acerca da sentença: (...) Posto isso, e considerando tudo mais que dos autos consta, acolho os pedidos iniciais postulados pela requerente Sandra Nunes de Carvalho em desfavor da requerida Olivete Cargas Pereciveis Ltda, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 487, I do Código de Processo Civil, para fins de condenar a requerida a pagar o valor de R$19.309,04 (dezenove mil, trezentos e nove reais e quatro centavos), correspondente a soma dos 2 (dois) fretes realizados, a título de estadias, acrescido de juros legais de 1% ao mês desde a citação e correção monetária pelo IGPM desde as data do descarregamento das cargas. Em caso de não cumprimento voluntário da condenação pecuniária fica a requerida advertida que incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito atualizado, prevista no art. 523, § 1º do Código de Processo Civil. Deixo de condenar em custas processuais e honorários advocatícios, posto incabíveis nesta fase processual, por imperativo do art. 55 da Lei nº 9.099/95. P.R.I.C.Homologado pelo Juiz de Direito: Com fundamento no art. 40 da Lei nº 9.099/95, homologo, por sentença, a decisão proferida pelo(a) Juiz(a) Leigo(a).

Processo 0800199-11.2023.8.12.0054 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Autor: Capelari & Kanashima Ltda - Me

ADV: MÁRCIO PEREIRA COSTA FILHO (OAB 18163/MS)

Intimação acerca da sentença: (...) Posto isso, determino a extinção do processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, III, "a" do Código de Processo Civil, para fins de homologar o reconhecimento da procedência do pedido formulado pelo requerente Capelari Kanashima Ltda - Me em desfavor do requerido Fabiano da Silva, condenando esse ao pagamento da importância de R$1.907,00 (Hum mil, novecentos e sete reais) em razão de compra de itens de varejo e respectivos consectários, conforme razões expostas acima, lembrando que tal valor deve ser acrescido com correção monetária pelo IGMP contada da data de cada documento auxiliar de venda (DAV - fls. 15/39), além de serem devidos juros de mora, na ordem de 1% ao mês, contados também da data de cada documento auxiliar de venda (DAV - fls. 15/39). Em caso de não cumprimento voluntário, fica o requerido advertido que incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito atualizado, conforme previsto no art. 523, parágrafo primeiro do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios sucumbenciais, conforme disposto no artigo 55, caput" da Lei Federal nº 9.099/95.Homologado pelo Juiz de Direito: Com fundamento no art. 40 da Lei nº 9.099/95, homologo, por sentença, a decisão proferida pelo(a) Juiz(a) Leigo(a).

Processo 0800412-17.2023.8.12.0054 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Irregularidade no atendimento

Autor: Edivaldo Ferreira de Lima

ADV: WESLEY GUARDACIONE GUILHERMINO (OAB 27482/MS)

ADV: FILINTO CORRÊA DA COSTA JUNIOR (OAB 11264/MT)

Intimação acerca da sentença: (...) Posto isso, e considerando tudo mais que dos autos consta, acolho os pedidos iniciais postulados pelo requerente Edivaldo Ferreira de Lima em desfavor da requerida Telefônica Brasil S.A., resolvendo o mérito, nos termos do artigo 487, I do Código de Processo Civil, para fins de condenar a requerida ao pagamento de R$4.000,00 (mil reais) referentes aos danos morais experimentados pelo requerente, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação e IGPM da data do arbitramento. Em caso de não cumprimento voluntário da condenação pecuniária fica a requerida advertida que incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito atualizado, prevista no art. 523, § 1º do Código de Processo Civil. Deixo de condenar em custas processuais e honorários advocatícios, posto incabíveis nesta fase processual, por imperativo do art. 55 da Lei nº 9.099/95. Homologado pelo Juiz de Direito: Com fundamento no art. 40 da Lei nº 9.099/95, homologo, por sentença, a decisão proferida pelo(a) Juiz(a) Leigo(a).

Processo 0800565-50.2023.8.12.0054 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Quitação

Autor: Milkoisas Móveis e Decorações Ltda

ADV: BRUNO CLEVERSON SANTANA DE ALMEIDA (OAB 20348/MS)

Intimação acerca da sentença: (...) osto isso, e considerando tudo mais que dos autos consta, acolho o pedido da inicial resolvendo o mérito, nos termos do artigo 487, I do Código de Processo Civil, para fins de condenar a requerida Sirlei Odete Koller ao pagamento da importância de R$822,30 (oitocentos e vinte e dois reais e trinta centavos) em favor da requerente Milkoisas Móveis e Decorações Ltda., conforme razões expostas acima, lembrando que tal valor deve ser acrescido com correção monetária pelo IGPM, contado da data de vencimento do título, além de serem devidos juros de mora, na ordem de 1% ao mês, a partir da data da citação. Em caso de não cumprimento voluntário, fica a requerida advertida que incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito atualizado, conforme previsto no art. 523, parágrafo primeiro do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, conforme disposto no artigo 55, caput" da Lei nº 9.099/95.Homologado pelo Juiz de Direito: Com fundamento no art. 40 da Lei nº 9.099/95, homologo, por sentença, a decisão proferida pelo(a) Juiz(a) Leigo(a).

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

JUIZ(A) DE DIREITO JULIANO LUIZ PEREIRA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUZIA DA SILVA TOMICHA PEREIRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0035/2024

Processo 0800192-19.2023.8.12.0054 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Rosa Maria da Silva Costa - Réu: OI S/A

ADV: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS (OAB 12970/MS)

ADV: RODRIGO SAMPSON VILAROUCA DE FREITAS LEITE (OAB 27393A/MS)

(...) 3. Dispositivo Posto isso, e considerando tudo mais que dos autos consta, rejeito os pedidos iniciais postulados pela requerente Rosa Maria da Silva Costa em desfavor da requerida Oi S.A., resolvendo o mérito, nos termos do artigo 487, I do Código de Processo Civil, conforme razões acima expostas. Deixo de condenar em custas processuais e honorários advocatícios, posto incabíveis nesta fase processual, por imperativo do art. 55 da Lei nº 9.099/95. P.R.I.C. Submeto a presente sentença à homologação do MM. Juiz de Direito deste Juizado Especial Adjunto, conforme determina o art. 40 da Lei nº 9.099/95. (...) Com fundamento no art. 40 da Lei nº 9.099/95, homologo, por sentença, a decisão proferida pelo(a) Juiz(a) Leigo(a). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, oportunamente, arquivem-se observadas as formalidades legais.

Processo 0800433-90.2023.8.12.0054 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Autor: Carlos Eduardo Araújo Soares - Réu: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: GEOVANI LUIZ DE PINHO (OAB 10884MS/)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

(...) Dispositivo Posto isso, e considerando tudo mais que dos autos consta, acolho os pedidos iniciais postulados pelo requerente Carlos Eduardo Araújo Soares em desfavor da requerida Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A., resolvendo o mérito, nos termos do artigo 487, I do Código de Processo Civil, para fins de condenar a requerida ao pagamento de indenização por danos materiais no montante de R$10.000,00 (dez mil reais), conforme razões acima expostas. O valor deverá ser corrigido monetariamente pelo IGPM contado da data da ocorrência do dano e juros da mora de 1% ao mês contados da data da citação. Em caso de não cumprimento voluntário da condenação pecuniária fica a requerida advertida que incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito atualizado, prevista no art. 523, § 1º do Código de Processo Civil. Deixo de condenar em custas processuais e honorários advocatícios, posto incabíveis nesta fase processual, por imperativo do art. 55 da Lei nº 9.099/95. P.R.I.C. Submeto a presente sentença à homologação do MM. Juiz de Direito deste Juizado Especial Adjunto, conforme determina o art. 40 da Lei nº 9.099/95. (...) Com fundamento no art. 40 da Lei nº 9.099/95, homologo, por sentença, a decisão proferida pelo(a) Juiz(a) Leigo(a). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, oportunamente, arquivem-se observadas as formalidades legais.

Processo 0800523-98.2023.8.12.0054 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: José Bruno Silvestre dos Santos - Reqdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: ARTHUR EDUARDO BRESCOVIT DE BASTOS (OAB 14984/MS)

ADV: LETÍCIA GONÇALVES NOBRE (OAB 16665/MS)

ADV: SAMUEL LUIS VEROLEZ (OAB 23769/MS)

(...) Posto isso, e considerando tudo mais que dos autos consta, acolho os pedidos iniciais postulados pelo requerente José Bruno Silvestre dos Santos em desfavor da requerida Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A., resolvendo o mérito, nos termos do artigo 487, I do Código de Processo Civil, para fins de: i) determinar a requerida, se ainda não realizado de forma completa, que providencie os serviços de deslocamento do poste de energia, tal qual especificado na resposta de nº 020-22-01578 e a ordem de serviço nº 66303756 - Unidade Consumidora nº 10/2179955-6; ii) condenar a requerida ao pagamento de danos morais no valor de R$4.000,00 (quatro mil reais), conforme razões acima expostas, valor esse também atualizado monetariamente pelo IPCA-IBGE a partir da data da prolação desta sentença (Súmula 362 do STJ) e com juros moratórios, à taxa de 1% ao mês, desde a citação. Em caso de não cumprimento voluntário das condenações pecuniárias fica a requerida advertida que incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito atualizado, prevista no art. 523, § 1º do Código de Processo Civil. Deixo de condenar em custas processuais e honorários advocatícios, posto incabíveis nesta fase processual, por imperativo do art. 55 da Lei nº 9.099/95. P.R.I.C. Submeto a presente sentença à homologação do MM. Juiz de Direito deste Juizado Especial Adjunto, conforme determina o art. 40 da Lei nº 9.099/95. (...) Com fundamento no art. 40 da Lei nº 9.099/95, homologo, por sentença, a decisão proferida pelo(a) Juiz(a) Leigo(a). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, oportunamente, arquivem-se observadas as formalidades legais.

Processo 0800748-21.2023.8.12.0054 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Wilson Egger Rubi

ADV: ILMA CASTRO BUENO (OAB 22692/MS)

(...) 3. Dispositivo Posto isso, e considerando tudo mais que dos autos consta, acolho os pedidos da inicial postulados pelo requerente Wilson Egger Rubi, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 487, I do Código de Processo Civil, para fins de condenar o requerido Rivelino Miguel, conforme razões acima expostas: i) à restituição do valor de R$5.000,00 (cinco mil reais) atualizado pelo IGPM a partir da data da contratação do serviço (01/03/2021 - fl. 13) e acrescido de juros de mora simples de 1% ao mês a partir da citação (13/11/2023 - fl. 25); ii) ao pagamento do valor de R$1.000,00 (hum mil reais) em razão de danos morais. Em caso de não cumprimento voluntário, fica o requerido advertido que incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito atualizado, conforme previsto no art. 523, parágrafo primeiro do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, conforme disposto no artigo 55, caput" da Lei nº 9.099/95. P.R.I.C. Submeto a presente sentença à homologação do MM. Juiz de Direito deste Juizado Especial Adjunto, conforme determina o art. 40 da Lei nº 9.099/95. (...) Com fundamento no art. 40 da Lei nº 9.099/95, homologo, por sentença, a decisão proferida pelo(a) Juiz(a) Leigo(a). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, oportunamente, arquivem-se observadas as formalidades legais.

Nova Andradina

1ª Vara Cível de Nova Andradina

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0018/2024

Processo 0000980-18.2002.8.12.0017 (017.02.000980-8) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Osvaldo Zaqui - Exectdo: Rogério Toshio Honda - Osmane de Oliveira - Herdeiro: Caio Felipe Martins de Oliveira - Heloise Martins de Oliveira Rezende - Patrícia Martins de Oliveira Garbo

ADV: MARCELO DIVINO PEREIRA WOLFF (OAB 71016PR/)

ADV: LORENA PAES LANDIN (OAB 70027/PR)

ADV: CARLOS ALEXANDRE GRANZOTTI (OAB 98607/PR)

ADV: SILVIO LUIS CORDEIRO JÚNIOR (OAB 100539/PR)

ADV: ALESSANDRO SILVA SANTOS LIBERATO DA ROCHA (OAB 10563/MS)

Intimação das partes do despacho de f. 1346, no prazo de 05 dias.

Processo 0001264-79.2009.8.12.0017 (017.09.001264-6) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Cooperativa de Crédito Rural do Centro-Sul do Mato Grosso do Sul Ltda - Sicredi Centro-Sul - Exectdo: Marcio Luiz Soares - Dulcinéia Aparecida Pegoraro Soares

ADV: MARIO ANTONIO B. DOS SANTOS (OAB 4993/MS)

ADV: LÈCIO GAVINHA LOPES JUNIOR (OAB 5570/MS)

Intimação das partes do despacho de fls. 284/288.

Processo 0001336-37.2007.8.12.0017 (017.07.001336-1) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Cooperativa de Crédito Rural do Centro-Sul do Mato Grosso do Sul Ltda - Sicredi Centro-Sul - Exectdo: Dilamar da Silva Rodrigues-ME - FiadPass: Dilamar da Silva Rodrigues - Jorge Rodrigues da Silva

ADV: KHALID SAMI RODRIGUES IBRAHIM (OAB 7633/MS)

ADV: LÈCIO GAVINHA LOPES JUNIOR (OAB 5570/MS)

ADV: PÉRICLES LANDGRAF ARAÚJO DE OLIVEIRA (OAB 7985A/MS)

Intimação das partes do despacho de fls. 328.

Processo 0800163-17.2022.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autora: Maria José Almeida da Fonseca - Ré: Banco Daycoval S/A

ADV: DJALMA CESAR DUARTE (OAB 16874/MS)

Intimação da parte autora, no prazo de 05 dias, para dar andamento ao feito, requerendo o que entender de direito, sob pena de arquivamento do processo.

Processo 0800411-12.2024.8.12.0017 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: DANIELA FERREIRA TIBURTINO (OAB 328945/SP)

Intimação da parte requerente para que providencie o recolhimento de diligência(s) do oficial de justiça, sendo necessária uma diligência para cada ato. O depósito deverá ocorrer no prazo de 15 dias. O pagamento do referido valor será feito no portal de serviços E-SAJ disponível no endereço eletrônico www.tjms.jus.br, pelo caminho: custas processuais, custas de 1º grau, diligências de oficial de justiça.

Processo 0800587-25.2023.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autor: Airis de Castro Santos - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A - Banco Bradesco S/A

ADV: GABRIEL FERNANDO SILVA FERREIRA (OAB 461258/SP)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 150126A/MS)

DISPOSITIVO Isso posto, com espeque no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo os pedidos iniciais procedentes, em parte, para: A) declarar a inexistência dos débitos impugnados; a parte requerida deverá efetuar a restituição de eventuais valores descontados indevidamente da parte autora, referentes às supostas contratações indicadas na exordial, com juros de 1% ao mês e correção monetária pelo IGPM-FGV, a partir do desconto indevido, respeitada a prescrição quinquenal. B) condenar a parte requerida ao pagamento de R$1.000,00 (mil reais) a título de indenização por danos morais, com juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e com correção monetária mensal pelo IGPM-FGV, ambos a partir da data desta sentença de arbitramento (a correção com base na Súmula de n. 362 do e. Superior Tribunal de Justiça); C) no mais, em consequência da sucumbência, condeno a parte requerida ao pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do total da condenação, nos termos do artigo 85, § 2.º., do Código de Processo Civil, considerados os trabalhos advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. Cumpra-se.

Processo 0800695-30.2018.8.12.0017 - Alienação Judicial de Bens - Alienação Judicial

Reqte: Sidiney da Silva Seleguim

ADV: SANDRA CÂMARA MARTINS E SOUZA (OAB 12909/MS)

Intimação do despacho de fls. 442. Em atenção ao artigo 10 do Código de Processo Civil, abra-se vista à parte exequente para que se manifeste, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do petitório de f. 439-441, sob pena de preclusão. Oportunamente, renove-se a conclusão. Às providências.

Processo 0800712-95.2020.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exectda: Edna Afonso de Souza Farias

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Com a resposta da pesquisa, vista à parte exequente para que se manifeste, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de sua inércia acarretar a prolação de sentença de extinção.

Processo 0800831-85.2022.8.12.0017 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Acidentário

Autor: José Soares Nunes Irmão - Manoel Pereira de Almeida - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: MARIANA NUNES DE ARAÚJO NASCIMENTO (OAB 26670/MS)

ADV: LUANA APARECIDA DE SOUZA PEREIRA (OAB 25038/MS)

ADV: MANOEL PEREIRA DE ALMEIDA (OAB 18728/MS)

Tendo em vista a concordância das partes, homologo a planilha de cálculo apresentada às f. 214-218. Sem custas e sem honorários advocatícios. Retifique-se o valor exequendo e requisite-se o pagamento ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Realizado o pagamento, expeça-se alvará. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0800866-45.2022.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Débora Raquel Afensor Pires - Réu: Brasilseg Companhia de Seguros

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

D. Ante o teor da decisão do e. TJMS (f. 349-363), declaro o encerramento da instrução processual e determino a abertura de vista às partes para alegações finais. Após, voltem-me para sentença. Às providências.

Processo 0801085-24.2023.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autor: Sebastião José do Santos - Réu: Associação dos Aposentados e Pensionistas dos Regimes Geral da Previdência Social - Aapps Universo

ADV: PAULO SÉRGIO FLAUZINO CAETANO (OAB 18165/MS)

ADV: JOANA VARGAS (OAB 75798/RS)

ADV: SOFIA COELHO (OAB 40407/DF)

ADV: DANIEL GERBER (OAB 39879/RS)

DISPOSITIVO Ante o exposto, com fulcro no artigo 487, I, do Código de Processo Civil, julgo procedentes, em parte, os pedidos iniciais, para o fim de: - declarar a inexistência dos débitos impugnados; a parte requerida deverá efetuar a restituição de eventuais valores descontados indevidamente da parte autora, referentes à suposta contratação indicada na exordial, com juros de 1% ao mês e correção monetária pelo IGPM-FGV, a partir de cada desconto indevido, respeitada a prescrição quinquenal; - condenar a parte requerida ao pagamento de danos morais no importe de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), com juros de 1% (um por cento) ao mês e com correção monetária mensal pelo IGPM-FGV, ambos a partir da data do evento danoso (a correção monetária com base na Súmula de n. 362 do e. Superior Tribunal de Justiça). Assim, fica extinto o feito com resolução de mérito. Condeno a parte ré ao pagamento de custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 85, §2º, do CPC, estes no importe de 10% sobre o valor da condenação, considerados os trabalhos advocatícios realizados. Isento a parte autora do recolhimento de custas e honorários advocatícios, porque sua sucumbência foi mínima. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0801096-39.2012.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Sobrinho E Rodrigues Ltda

ADV: DAMIAO COSME DUARTE (OAB 2306/MS)

ADV: JANES LAU PINI (OAB 3695/MS)

ADV: THIAGO ANTONIO DA COSTA (OAB 23339/MS)

intimação da parte autora, para requerer o que de direito.

Processo 0801345-72.2021.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Autor: Luiz Carlos Ruiz Mansano & Cia Ltda - Réu: Nubian Colchoaria Ltda - Nilson Alves de Souza - Alzira Gonçalves da Silva Souza

ADV: JÉSSICA BAZIQUETO MANSANO (OAB 20707MS/)

Intimação da parte autora para, no prazo de quinze dias, impugnar a contestação de f. 156/158.

Processo 0801363-25.2023.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria Rural (Art. 48/51)

Autora: Nilza Gonçalves Dias - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: ALBÉRICO DO NASCIMENTO DE LIMA (OAB 20823/MS)

ADV: MARCIA ALVES ORTEGA MARTINS (OAB 5916/MS)

Intimação às partes da certidão de redesignação da audiência para o dia 9/2/2024.

Processo 0801394-79.2022.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: Margarida Regina da Conceição de Souza Loli - Exectdo: Banco BMG S/A

ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 16125A/MS)

ADV: ELOINE CARNEIRO (OAB 26320/MS)

ADV: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 21409A/MS)

ADV: JOHANATANN GILL DE ARAÚJO (OAB 11649/MS)

Intimação das partes da manifestação do perito às fls. 538/539, informando a data de início dos trabalhos periciais (28/02/2024).

Processo 0801549-82.2022.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria Urbana (Art. 48/51)

Autor: Antonio Goncalves da Silva - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: LUANA DE OLIVEIRA NASSULHA ARAÚJO (OAB 25465MS/)

Diante do exposto, rejeito os presentes embargos de declaração, uma vez que inadmissíveis os efeitos infringentes no caso em tela, pois há previsão no ordenamento jurídico de recurso capaz de socorrer a irresignação do embargante com a decisão já prolatada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0801614-53.2017.8.12.0017 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Exeqte: Rosangela Aparecida Marassa - Maria de Fátima Ribeiro de Souza - Exectdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social e outro

ADV: MARIA DE FATIMA RIBEIRO DE SOUZA (OAB 18162/MS)

Vistos, em saneador.Os Tribunais pacificaram o entendimento de que o cálculo do valor devido com base nos parâmetros da sentença de revisional é um mero cálculo, razão pela qual descabida a necessidade de realização de liquidação, seja na modalidade por arbitramento, seja na modalidade por artigos. Insta consignar que a denominada liquidação por cálculo já não é mais adotada na sistemática processual civil.Assim, no caso, mero cálculo resolve a questão.Todavia, o cálculo deve ser realizado por profissional contador particular, já que inexiste contador judicial nesta Comarca. A controvérsia instalada nestes autos gira em torno dos seguintes pontos: a) saber quem é credor; b) saber qual o valor atualizado desse crédito; c) saber qual o montante exato do suposto crédito da parte exequente.Para tanto, nomeio, com espeque no artigo 465 do Código de Processo Civil, independentemente de compromisso, o contador Fábio de Abreu Garcia (Rua Delfino de Matos, 1120, Nova Andradina/MS, (67) 99644-7638). Desde já arbitro o valores dos honorários periciais em R$ 500,00 (quinhentos reais), o que faço com atenção ao grau de especialização do perito e à inexistência de grande complexidade dos cálculos a serem elaborados, utilizando-se analogia aos parâmetros da Tabela II do Anexo I da Resolução 558/2007 do Conselho da Justiça Federal c/c artigo 3º, parágrafo 1º, dessa mesma resolução, bem como do artigo 6º, caput, da Resolução 127 do Conselho Nacional de Justiça.Imputo a responsabilidade do pagamento da verba honorária à executada-impugnante, de acordo com o artigo 95 do novo Código de Processo Civil. Isso porque a petição de impugnação revela seu único objetivo: a realização do cálculo.Desde já, a parte executada-impugnante, que tem o ônus da prova de suas alegações, fica advertida de que, se der ensejo à não realização do cálculo, esta impugnação será rejeitada.Ademais, nos termos do artigo 473 do CPC: Art. 473. O laudo pericial deverá conter:I - a exposição do objeto da perícia;II - a análise técnica ou científica realizada pelo perito;III - a indicação do método utilizado, esclarecendo-o e demonstrando ser predominantemente aceito pelos especialistas da área do conhecimento da qual se originou;IV - resposta conclusiva a todos os quesitos apresentados pelo juiz, pelas partes e pelo órgão do Ministério Público. Anote-se, também, que, consoante previsto no parágrafo 1º do art. 465 do Código de Processo Civil: § 1o Incumbe às partes, dentro de 15 (quinze) dias contados da intimação do despacho de nomeação do perito:I - arguir o impedimento ou a suspeição do perito, se for o caso;II - indicar assistente técnico;III - apresentar quesitos. O perito deverá ser intimado para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar se aceita o encargo e, se positivo, apresentar currículo, com comprovação de especialização, e contatos profissionais, em especial o endereço eletrônico, para onde serão dirigidas as intimações pessoais (parágrafo 2º, art. 465, CPC).As partes poderão indicar assistentes técnicos e formular quesitos (caso não haja nos autos quesitos suplementares), em 15 (quinze) dias.Ressalte-se que, conforme disposto no parágrafo 3º do art. 466, CPC, “o perito deve assegurar aos assistentes das partes o acesso e o acompanhamento das diligências e dos exames que realizar, com prévia comunicação, comprovada nos autos, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.”Oportunamente, intime-se o perito para designar data e local para o início dos trabalhos, com a observação de que deve comunicar este juízo com antecedência necessária para que as partes sejam previamente intimadas.O laudo deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de início dos trabalhos.Apresentado o laudo, intimem-se ambas as partes sobre seu ônus de manifestar no prazo de 15 (quinze) dias (art. 477, parágrafo 1º, CPC). Ao final, voltem-me para prolação de sentença.A escrivania deve estar atenta aos comandos desta decisão. Às providências.

Processo 0801641-26.2023.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Tempo de Serviço (Art. 52/4)

Autora: Elena Vieira Galindo - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: CAMILA SOARES DA SILVA (OAB 17409/MS)

ADV: SERGIO RIBEIRO HASHINOKUTI FILHO (OAB 21047/MS)

Decido em saneador. O feito encontra-se em ordem, de modo que não há irregularidades a serem supridas ou nulidades para serem declaradas. As partes processuais são legítimas e regularmente representadas, de sorte que não foram alegadas questões preliminares capazes de levar o processo à extinção nesta fase. Logo, declaro este feito saneado. Passa-se à deliberação da abertura da fase probatória. Com o fim de evitar futura decretação de nulidade de ato processual, defiro o requerimento de realização de prova pericial. Aliás, tal prova é salutar para um julgamento seguro. Prestigia-se o princípio da ampla defesa. Em relação ao ônus da prova, averbe-se que as partes continuam com a distribuição estática de cada ônus de prova, nos exatos termos da previsão do artigo 373, incisos I e II, do novo Código de Processo Civil. Para realização da perícia, nomeio, com espeque no artigo 465 do Código de Processo Civil, independentemente de compromisso, Wellington Valério Villa Nova, e-mail: arquitetovillanova@gmail.com, (67) 99140-3391. Os pontos controvertidos e as questões que deverão ser esclarecidas pelo perito judicial são (além de outras questões aferíveis pelo próprio perito): - se a parte foi exposta a agentes insalubres e, em caso positivo, quais são e por qual período; - em caso positivo, qual o grau de insalubridade; - e observação: outras questões mais poderão ser esclarecidas pelo perito (se entender necessário), além daquelas atinentes aos quesitos das partes. Ademais, nos termos do artigo 473 do CPC: Art. 473. O laudo pericial deverá conter: I - a exposição do objeto da perícia;

II - a análise técnica ou científica realizada pelo perito; III - a indicação do método utilizado, esclarecendo-o e demonstrando ser predominantemente aceito pelos especialistas da área do conhecimento da qual se originou; IV - resposta conclusiva a todos os quesitos apresentados pelo juiz, pelas partes e pelo órgão do Ministério Público. Anote-se, também, que, consoante previsto no §1º do art. 465 do Código de Processo Civil: § 1o Incumbe às partes, dentro de 15 (quinze) dias contados da intimação do despacho de nomeação do perito: I - arguir o impedimento ou a suspeição do perito, se for o caso; II - indicar assistente técnico; III - apresentar quesitos. O perito deverá ser intimado para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar se aceita o encargo e, se positivo, apresentar proposta de honorários, currículo, com comprovação de especialização, e contatos profissionais, em especial o endereço eletrônico, para onde serão dirigidas as intimações pessoais (§2º, art. 465, CPC). Sobre a proposta de honorários periciais, intimem-se ambas as partes sobre seu ônus de manifestação no prazo comum de 5 (cinco) dias. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, renove-se a conclusão para fixação do valor. Imputo a responsabilidade do pagamento da verba honorária pericial a ambas as partes, na proporção de 50% para cada, pois ambas pleitearam sua realização. Considerando que a parte autora é beneficiária da gratuidade judiciária, não tem o ônus financeiro de pagar os honorários periciais. De outro lado, tal situação não autoriza a inversão do ônus de pagamento da perícia em desfavor da parte requerida. Nessa situação, por se tratar de Justiça Comum Estadual, o Estado de Mato Grosso do Sul deveria adiantar o pagamento dos honorários periciais. Todavia, o e. Superior Tribunal de Justiça não entende assim. A referida Corte, em situações semelhantes a esta, tem determinado que se consulte o perito nomeado se aceita receber o valor de seus honorários ao final do processo: ou do Estado de Mato Grosso do Sul (se a parte requerente, beneficiária da "justiça gratuita", sucumbir) ou da parte requerida (se essa sucumbir). Caso o perito se negue a tanto, resta ao Poder Judiciário nomear um perito entre técnicos de estabelecimento oficial especializado ou repartição administrativa da entidade pública responsável pelo custeio da prova pericial (no caso, do Estado de Mato Grosso do Sul). Nesse sentido: RECURSO ESPECIAL. HONORÁRIOS PERICIAIS. JUSTIÇA GRATUITA. RESPONSABILIDADE DO ESTADO PELA SUA REALIZAÇÃO. 1. O fato de o beneficiário da justiça gratuita não ostentar, momentaneamente, capacidade econômica de arcar com o adiantamento das despesas da perícia por ele requerida não autoriza, por si só, a inversão do ônus de seu pagamento. 2. O Estado não está obrigado a adiantar as despesas com a realização da prova pericial. 3. Não concordando o perito nomeado em aguardar o final do processo, para o recebimento dos honorários, deve o Juízo a quo nomear outro perito, a ser designado entre técnicos de estabelecimento oficial especializado ou repartição administrativa da entidade pública responsável pelo custeio da prova pericial. Precedentes. 4. Recurso especial provido em parte. (STJ. Segunda Turma. REsp n. 1355519. ES. Ministro Relator CASTRO MEIRA. DJ de 10-5-2013). Destarte, o perito deve, ainda, informar se aceita receber metade de seus honorários periciais ao final do processo: do Estado de Mato Grosso do Sul (se a parte requerente, beneficiária da gratuidade processual, sucumbir) ou da parte requerida (se ela sucumbir). Se o perito ora nomeado aceitar receber seus honorários periciais ao final deste processo e apresentar proposta de honorários periciais, intimem-se ambas as partes para que, se quiserem, manifestem-se no prazo comum de 5 (cinco) dias. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, os autos virão para fixação judicial do valor. Nesse caso, como o Estado de Mato Grosso de Mato Grosso do Sul é um possível responsável pelo pagamento dos honorários enunciados pelo perito ora nomeado, intime-se, por meio do malote digital, o aludido ente (Estado de Mato Grosso do Sul) dessa nomeação e quanto ao teor desta decisão (a cópia desta decisão deve integrar a carta precatória mencionada), na linha do entendimento jurisprudencial do e. Superior Tribunal de Justiça, "in litteris": PROCESSUAL CIVIL. HONORÁRIOS PERICIAIS. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. RESPONSABILIDADE DO ESTADO. DECISÃO RECORRIDA NO MESMO SENTIDO DA JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE. SÚMULA 83/STJ. A jurisprudência majoritária desta Corte comunga do entendimento de que o ônus de arcar com honorários periciais, na hipótese em que a sucumbência recai sobre o beneficiário da assistência judiciária, deve ser imputado ao estado, que tem o dever constitucional de prestar assistência judiciária aos hipossuficientes... Agravo regimental improvido. (STJ. Segunda Turma. AgRg no AREsp n. 359.428. MG. Ministro Relator HUMBERTO MARTINS. DJ de 18-9-2013). Por fim, esclareço que em razão do Termo de Cooperação Mútua n. 03.720/2020, fica dispensada a intimação da PGE quando presentes as seguintes condições: valor da perícia arbitrada não exceda o montante previsto para o ato fixado na Resolução CNJ nº 232/2016 e a decisão judicial preveja que o pagamento será realizado após o trânsito em julgado da ação se o beneficiário da justiça gratuita for sucumbente, por meio de Precatório ou de Requisição de Obrigação de Pequeno Valor (ROPV). As partes poderão indicar assistentes técnicos e formular quesitos (caso não haja nos autos quesitos suplementares) em 15 (quinze) dias. Ressalte-se que, conforme disposto no §3º do art. 466, CPC, "O perito deve assegurar aos assistentes das partes o acesso e o acompanhamento das diligências e dos exames que realizar, com prévia comunicação, comprovada nos autos, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias." Após o pagamento dos honorários periciais, intime-se o perito para designar data e local para o início dos trabalhos, com a observação de que deve comunicar este juízo com antecedência necessária para que as partes sejam previamente intimadas. O laudo deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de início dos trabalhos. Apresentado o laudo, intimem-se ambas as partes sobre seu ônus de manifestar no prazo de 15 (quinze) dias (art. 477, §1º, CPC). Desde já, registro que a produção de prova oral é despicienda. A escrivania deve estar atenta aos comandos desta decisão. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0801789-37.2023.8.12.0017 (apensado ao Processo 0001114-64.2010.8.12.0017) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Pagamento

Reqte: Rosana Dias de Matos

ADV: RITA DE CÁSSIA DE SOUZA OLIVEIRA (OAB 22619/MS)

Intimação da parte autora da manifestação do perito de f. 166/171, designando data de perícia para o dia 04/03/2024 ás 11:30

Processo 0802030-79.2021.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária

Exeqte: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - Exectdo: Josimar de Oliveira Guandalino

ADV: DANIELA FERREIRA TIBURTINO (OAB 328945/SP)

Em atenção ao artigo 10 do Código de Processo Civil, abra-se vista à parte requerentepara que se manifeste, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da devolução negativa do AR juntado em f. 141, sob pena de arquivamento. Oportunamente, renove-se a conclusão. Às providências.

Processo 0802305-38.2015.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Edilaine de Lima Fuzeti - Me

ADV: DOUGLAS YANO MOREIRA DO CANTO (OAB 13080/MS)

ADV: KHALID SAMI RODRIGUES IBRAHIM (OAB 7633/MS)

ADV: HERNANI ZANIN JUNIOR (OAB 305323/SP)

Despacho fls. 754: Indefiro o requerimento retro, uma vez que é ônus da parte diligenciar no sentido de instruir o processo, só cabendo a expedição de ofício judicial quando a parte demonstrar que não conseguiu por seus próprios esforços. Saliento que tal ato se trata de medida excepcional, já que o Poder Judiciário é regido pelo princípio da imparcialidade. Diante disso, intime-

se a parte exequente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, dê andamento ao feito, sob pena de arquivamento. Oportunamente, renove-se a conclusão. Às providências.

Processo 0802357-53.2023.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Despejo por Inadimplemento

Autora: Marilda da Silva

ADV: MARIA DE FATIMA RIBEIRO DE SOUZA (OAB 18162/MS)

Intimação do exequente para no prazo de cinco dias, se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça fls. 87, sob pena de arquivamento do processo.

Processo 0802398-20.2023.8.12.0017 - Cumprimento Provisório de Sentença - Desconto em folha de pagamento

Reqte: Ronaldo Francisco da Silva - Reqdo: Banco Bradesco S/A

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação das partes para manifestarem acerca da proposta de honorários periciais apresentada às fls. 74/79.

Processo 0802431-54.2016.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Cheque

Autor: Vinhos Quinta do Nino Ltda EPP - Réu: Jucimar Mendes Martins Eirelli ME

ADV: GLADISON DIEGO GARCIA (OAB 290785SP)

Vistos. Considerando a ausência de bens penhoráveis, SUSPENDO o andamento desta execução, bem como da prescrição, pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do artigo 921, III, §1º, do Código de Processo Civil. Findo o prazo assinalado, começará a correr o prazo da prescrição intercorrente (art. 921, §4º), sem prejuízo das disposições transitórias descritas no artigo 1.056 do Código de Processo Civil. Está vedada, por conseguinte, a prática de atos processuais (art. 923, CPC), ressalvadas as exceções legais. Arquivem-se, provisoriamente, até eventual indicação de bens penhoráveis, consoante disposto no art. 921, §3º, CPC, ou transcurso do prazo prescricional. Intimem-se. Às providências.

Processo 0802465-82.2023.8.12.0017 - Monitória - Seguro

Autor: Lauro Benno Hachmann - Ernesto Carlos Hachmann - Réu: Brasilseg Companhia de Seguros

ADV: THIAGO NASCIMENTO MOREIRA (OAB 326057/SP)

ADV: KEILA CHRISTIAN ZANATTA MANANGÃO RODRIGUES (OAB 327408/SP)

Intimação do despacho de fls. 374. Considerando que fora atribuído efeito suspensivo ao recurso interposto neste feito, conforme f. 370-372, suspendam-se os autos até o julgamento definitivo do agravo. Às providências.

Processo 0802693-96.2019.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Unipetro Nova Andradina Distribuidora de Petróleo Ltda - Exectdo: Waldenir Pereira Prates

ADV: THAIS ALINE DANTE CAVICHIOLI (OAB 19406MS/)

ADV: MARCOS ALCARA (OAB 9113/MS)

Intimação da parte exequente para ciência/manifestação da decisão e informações SISBAJUD de fls. 196/198.

Processo 0802947-35.2020.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Estabelecimentos de Ensino

Exeqte: Raquel Ribeiro Calixto Barros - Exectdo: Instituto Educacional Cristal Noroeste Ltda - ME

ADV: LAYLA BOSSOE FLORES (OAB 372998/SP)

ADV: PEDRO ISAAC LOPES PINI (OAB 26577/MS)

ADV: THIAGO ANTONIO DA COSTA (OAB 23339/MS)

ADV: ELY FLORES (OAB 129953/SP)

ADV: JAQUELINE GALBIATTI MENDES (OAB 231144/SP)

ADV: JANES LAU PINI (OAB 3695/MS)

Vistos. Impende dizer que o “pedido de reconsideração” inexiste como recurso no sistema processual civil, tampouco tem o condão de suspender a contagem do prazo recursal. Nessa linha, acode-nos o seguinte julgado: APELAÇÃO. EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO. É intempestivo o recurso de apelação interposto pela parte exequente quase dois meses depois da intimação acerca do conteúdo da sentença de extinção do feito executivo recorrida. Prazo recursal que passou a fluir em 18/04/2015, expirando em 01/04/2015. Interposição deste recurso em 19/05/2015. Prazo recursal não observado. Interposição do recurso extemporânea. E o pedido de reconsideração inexiste como recurso no sistema processual civil, como também não interrompe ou suspende os prazos processuais. Descabe recurso ante o despacho que mantém a decisão anterior. Não conhecimento da apelação que se impõe. Precedentes jurisprudenciais. Apelação não conhecida. (Apelação Cível Nº 70070742325, Vigésima Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Eduardo Kothe Werlang, Julgado em 06/12/2016). Grifei Portanto, o “pedido de reconsideração” é uma mera petição intermediária. Diante disso, e tendo em vista que o referido pedido não encontra respaldo legal, indefiro o requerimento de f. 1162-1164. No mais, o decisium proferido fica mantido por seus próprios fundamentos. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Às providências.

Processo 0802992-34.2023.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria Rural (Art. 48/51)

Autor: Aderbal Dias Corsino - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: MARCIA ALVES ORTEGA MARTINS (OAB 5916/MS)

ADV: CINTHIA DA COSTA VALADARES (OAB 23605/MS)

Intimação às partes da certidão de redesignação da audiência para o dia 9/2/2024.

Processo 0803026-09.2023.8.12.0017 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: ROSÂNGELA DA ROSA CORRÊA (OAB 16655A/MS)

Intimação da sentença de fls, 89/90. Diante do exposto, rejeito os presentes embargos de declaração , uma vez que inadmissíveis os efeitos infringentes no caso em tela, pois há previsão no ordenamento jurídico de recurso capaz de socorrer a irresignação do embargante com a decisão já prolatada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0803058-14.2023.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros - Réu: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: JOSÉ CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS (OAB 273843/SP)

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

DISPOSITIVO Isso posto, com fulcro no artigo 487, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido inicial, para o fim de condenar o requerido ao ressarcimento ao requerente da quantia de R$ R$ 3.797,10 (três mil setecentos e noventa e sete reais e dez centavos), com juros moratórios de 1% (um por cento) e com correção monetária pelo IGPM-FGV, ambos ao mês e a contar do efetivo desembolso. Condeno a parte requerida ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado da condenação, nos termos do artigo 85, §2°., do mesmo diploma processual, considerados os trabalhos advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0803059-96.2023.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Aroaldo Vieira da Silva - Réu: Bradesco Administradora de Consórcios Ltda.

ADV: DJALMA CESAR DUARTE (OAB 16874/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: TARCISIO JORGE DE PAULA GONÇALVES (OAB 20701/MS)

DISPOSITIVO Ante o exposto, com fulcro no artigo 487, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedentes os pedidos iniciais, para o fim de determinar que o réu promova a baixa/exclusão do gravame registrado em desfavor do requerente, com relação ao veículo Fiat/Strada, Working, de placa FIC-2H05, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de multa de R$10.000,00 (dez mil reais), bem com para condená-lo ao pagamento de indenização por danos morais, que fixo em R$8.000,00 (oito mil reais), com juros de 1% ao mês, a partir da citação, e correção monetária pelo IGPM-FGV, a contar desta data. A tutela de urgência para imediata baixa do gravame fica deferida, porque presentes os requisitos do artigo 300 do Código de Processo Civil. Condeno o réu ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, em atenção ao tempo de tramitação da demanda. O autor é isento, à luz do enunciado da Súmula 326 do STJ. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0803188-14.2017.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Calefe & Cavada Ltda. Me - Ana Maria Calefe Kavada - Jundi Luis Kavada

ADV: NEI CALDERON (OAB 2693A/RJ)

ADV: THIAGO ANTONIO DA COSTA (OAB 23339/MS)

ADV: JANES LAU PINI (OAB 3695/MS)

Vistos. Considerando a ausência de bens penhoráveis, SUSPENDO o andamento desta execução, bem como da prescrição, pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do artigo 921, III, §1º, do Código de Processo Civil. Findo o prazo assinalado, começará a correr o prazo da prescrição intercorrente (art. 921, §4º), sem prejuízo das disposições transitórias descritas no artigo 1.056 do Código de Processo Civil. Está vedada, por conseguinte, a prática de atos processuais (art. 923, CPC), ressalvadas as exceções legais. Arquivem-se, provisoriamente, até eventual indicação de bens penhoráveis, consoante disposto no art. 921, §3º, CPC, ou transcurso do prazo prescricional. Intimem-se. Às providências.

Processo 0803250-44.2023.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Revisão do valor do benefício no primeiro reajuste após a concessão (Art. 21, § 3º, da Lei 8.880/1994)

Autora: Enair Celestina de Barros Maciel

ADV: WILSON FERNANDES SENA JUNIOR (OAB 12990/MS)

Intimação da parte para no prazo de 15 dias, apresentar contrarrazões.

Processo 0803267-80.2023.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autora: Cristiane Alves de Lima - Réu: Nova Roma Loteadora e Incorporadora S.S. Ltda

ADV: DJALMA CESAR DUARTE (OAB 16874/MS)

ADV: TARCISIO JORGE DE PAULA GONÇALVES (OAB 20701/MS)

ADV: RAFAEL FELLIPE GROTA TRAIN (OAB 61444/PR)

ADV: LUÍS FELIPE CARRAZONI BLANCO (OAB 108492/PR)

DISPOSITIVO Ante o exposto, com fulcro no artigo 487, I, do Código de Processo Civil, julgo procedentes, em parte, os pedidos iniciais, para declarar a rescisão do contrato estabelecido entre as partes e determinar a restituição à parte autora do valor adimplido referente ao contrato indicado na exordial, com desconto da cláusula penal de 10% (dez por cento) e comissão de corretagem de 6% (seis por cento), bem como dos tributos incidentes (IPTU) até a presente data, com retorno das partes ao status quo ante, com juros de 1% ao mês, a partir do trânsito em julgado desta sentença e correção monetária pelo IGPM-FGV, a contar de cada desembolso. Condeno a parte requerida ao pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o proveito econômico, considerada a qualidade do trabalho técnico desenvolvido. A parte requerente é isenta, porque sucumbiu em parte mínima dos pedidos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0803328-72.2022.8.12.0017 - Monitória - Duplicata

Autor: Concrevia Mix Concreto Eireli - EPP

ADV: SILVIA REGINA DE MATTOS NASCIMENTO (OAB 6575/MS)

ADV: ILSON ROBERTO MORÃO CHERUBIM (OAB 8251/MS)

Intimação do requerente, para no prazo de 5 dias dar prosseguimento ao feito.

Processo 0803421-69.2021.8.12.0017 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Previdenciário

Autor: Rafael Ballestero Filho - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: LUIS CLAUDIO LIMA (OAB 5679MS /)

Tendo em vista a concordância das partes, conheço da impugnação ao cumprimento de sentença de f. 257-258 e a acolho. Ainda, homologo a planilha de cálculo apresentada às f. 259-263. Sem custas e sem honorários advocatícios. Retifique-se o valor exequendo e requisite-se o pagamento ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Realizado o pagamento, expeça-se alvará. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0803456-58.2023.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Autora: Simone Ramos Nobile Santos - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: CARINI TEIXEIRA SANTOS (OAB 23155/MS)

Intimação às partes da certidão de redesignação da audiência para o dia 9/2/2024.

Processo 0803579-56.2023.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autora: Mari Cristina da Rosa Samaniego - Réu: Energisa S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: CÉSAR DA SILVEIRA ALVARENGA (OAB 17968/MS)

Intimação às partes da r. decisão de fls. 171/174, bem como da certidão de f. 177, com a redesignação da audiência para o dia 29/2/2024.

Processo 0803708-61.2023.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Autora: Iraci Ferreira da Silva - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: VALDIR ALVES DE ALMEIDA (OAB 17538/MS)

ADV: EUDÊNIA PEREIRA DA SILVA ALMEIDA (OAB 16171/MS)

Intimação às partes da certidão de redesignação da audiência para o dia 9/2/2024.

Processo 0803803-91.2023.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário
Autora: Hercilia Bachega Premiani
ADV: MARCIA ALVES ORTEGA MARTINS (OAB 5916/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de quinze dias, impugnar a contestação de f. 101/102.

Processo 0803910-38.2023.8.12.0017 (apensado ao Processo 0800245-14.2023.8.12.0017) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução
Embargte: Antonio Neto de Almeida - Embargdo: Banco do Brasil S/A
ADV: KLEBER ROUGLAS DE MELLO (OAB 54109/PR)
ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 26449A/MS)
Intimação da decisão de fls. 85. Decisão: 1. Chamo o feito à ordem. REVOGO f. 77-79. 2. Recebo os presentes embargos para discussão, atribuindo-lhe efeito suspensivo, tendo em vista que a execução está devidamente garantida por penhora, e a posterior expropriação do bem poderá acarretar danos de difícil, ou incerta reparação, à parte embargante. 3. Em seguida, intime-se a parte embarga para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente impugnação. 4. Após, vista à embargante e voltem-me para ulteriores deliberações. 6. Os embargos de declaração de f. 82-84 perderam o objeto. Cumpra-se. Às providências.

Processo 0803914-75.2023.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Gratificações de Atividade
Autor: Pedro Barros de Oliveira - Réu: Município de Nova Andradina
ADV: ILSON ROBERTO MORÃO CHERUBIM (OAB 8251/MS)
Intimação às partes da certidão de redesignação da audiência para o dia 9/2/2024.

Processo 0803917-64.2022.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos
Réu: Ege Refrigeração
ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Intimação da parte, da sentença de f. 47/52.

Processo 0803938-06.2023.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria Rural (Art. 48/51)
Autora: Maria de Lourdes Lufan de Oliveira
ADV: MARCIA ALVES ORTEGA MARTINS (OAB 5916/MS)
Intimação da parte autora da juntada de ofício de f. 118/120.

Processo 0803990-36.2022.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)
Autora: Joseilde Felix Mendonça
ADV: MANOEL PEREIRA DE ALMEIDA (OAB 18728/MS)
ADV: JULIANA APARECIDA VILA BOAS DA SILVA PEREIRA (OAB 24155/MS)
DISPOSITIVO Ex positis, com fulcro no artigo 487, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido inicial. Condeno a parte autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, sobrestada a exigibilidade em razão da gratuidade judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0803999-61.2023.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas
Autora: Maria Inez Salvador - Réu: MBM Previdencia Complementar - Banco Bradesco S/A
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)
ADV: FABRICIO BARCE CHRISTOFOLI (OAB 67502/RS)
ADV: GABRIEL FERNANDO SILVA FERREIRA (OAB 461258/SP)
DISPOSITIVO 3.1. Da ré Banco Bradesco S/A: ISSO POSTO, reconheço a ilegimitadade passiva da requerida e com fulcro no art. 485, VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito sem resolução de mérito. Condeno a parte autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 85, §2º, do CPC, estes no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, sobrestada a execução de tais verbas em razão da gratuidade judiciária (art. 98, §3º, CPC). 3.2. Da ré MBM Previdência Complementar: Ante o exposto, com fulcro no artigo 487, I, do Código de Processo Civil, julgo procedentes, em parte, os pedidos iniciais, para o fim de: - declarar a inexistência dos débitos impugnados; a parte requerida deverá efetuar a restituição de eventuais valores descontados indevidamente da parte autora, referentes à suposta contratação indicada na exordial, com juros de 1% ao mês e correção monetária pelo IGPM-FGV, a partir de cada desconto indevido, respeitada a prescrição quinquenal; - condenar a parte requerida ao pagamento de danos morais no importe de R$ 2.000,00 (dois mil reais), com juros de 1% (um por cento) ao mês e com correção monetária mensal pelo IGPM-FGV, ambos a partir da data do evento danoso (a correção monetária com base na Súmula de n. 362 do e. Superior Tribunal de Justiça). Assim, fica extinto o feito com resolução de mérito. Condeno a parte ré ao pagamento de custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 85, §2º, do CPC, estes no importe de 10% sobre o valor da condenação, considerados os trabalhos advocatícios realizados. Isento a parte autora do recolhimento de custas e honorários advocatícios, porque sua sucumbência foi mínima. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0804182-32.2023.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria Rural (Art. 48/51)
Autora: Ieda Maria Gomes de Oliveira
ADV: HERNANDES ORTIZ JUNIOR (OAB 104466/PR)
Intimação da parte autora para, no prazo de quinze dias, impugnar a contestação de f. 125/141.

Processo 0804206-60.2023.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Autora: Raimunda da Conceição Maracci - Réu: Banco Bradesco S/A - União Seguradora S.A. - Vida e Previdência
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)
ADV: FERNANDA OLIVEIRA LINIA (OAB 17490/MS)
ADV: MARCELO NORONHA PEIXOTO (OAB 95975/RS)
ADV: SILVANA DIAS FREITAS (OAB 23708/MS)
DISPOSITIVO Isso posto, com espeque no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo os pedidos iniciais procedentes, em parte, para: A) declarar a inexistência dos débitos impugnados; a parte requerida,, solidariamente, deverá efetuar a restituição de eventuais valores descontados indevidamente da parte autora, referentes às supostas contratações indicadas na exordial, com juros de 1% ao mês e correção monetária pelo IGPM-FGV, a partir do desconto indevido, respeitada a prescrição quinquenal. B) condenar a parte requerida, solidariamente, ao pagamento de R$1.000,00 (mil reais) a título de indenização por danos morais, com juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e com correção monetária mensal pelo IGPM-FGV, ambos a partir da data desta sentença de arbitramento (a correção com base na Súmula de n. 362 do e. Superior Tribunal de Justiça); C) no mais, em consequência da sucumbência, condeno a parte requerida ao pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do total da condenação, nos termos do artigo 85, § 2.º., do Código de Processo Civil, considerados os trabalhos advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. Cumpra-se.

Processo 0804211-82.2023.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas
Autor: Argemiro Jacques do Nascimento - Réu: MBM Previdencia Complementar - Banco Bradesco S/A
ADV: GABRIEL FERNANDO SILVA FERREIRA (OAB 461258/SP)
Intimação da parte autora para, no prazo de quinze dias, impugnar a contestação de f. 89/137 e 140/275.
Processo 0804230-25.2022.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários
Exeqte: Paulo Valentim da Silva - Exectdo: CREFISA S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos
ADV: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)
ADV: SILVANA DIAS FREITAS (OAB 23708/MS)
Intimação das partes para manifestarem acerca da proposta de honorários periciais apresentada às fls. 399/405.
Processo 0804235-86.2018.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Duplicata
Exeqte: Frigorífico Eita Ltda - Exectdo: Matheus Oliveira Martins EIRELI
ADV: DANILO HORA CARDOSO (OAB 14657A/MS)
Intimação da parte exequente para ciência/manifestação da decisão e informações SISBAJUD de fls. 361/364.
Processo 0804258-56.2023.8.12.0017 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: FREDERICO ALVIM BITES CASTRO (OAB 88562/MG)
Intimação do requerente, para no prazo de 5 dias dar prosseguimento ao feito.
Processo 0804296-10.2019.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado
Exeqte: Banco Safra S/A - Exectda: Clementina Tonette Pereira
ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
Tendo em vista a inércia da parte executada, conforme certificado em f. 504, intime-se o exequente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, dê andamento ao feito, sob pena de arquivamento. Oportunamente, voltem-me. Às providências.
Processo 0804365-03.2023.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autor: S1000 Transportes Ltda - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: NELSON WILLIANS (OAB 128341A/SP)
ADV: JOSÉ ANTONIO MORENO LOPES (OAB 223426/SP)
Nos moldes do artigo 485, §4º do CPC, homologo a desistência manifestada pela parte requerente, que produz, desde já, seus efeitos legais (artigo 200, CPC), e, consequentemente, DECLARO EXTINTO O FEITO, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora (art. 90, CPC). Condeno-a, também, ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor atribuído à causa. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se. Cumpra-se.
Processo 0804444-16.2022.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato
Autora: Miriam da Silva Moraes - Réu: Nova Roma Loteadora e Incorporadora S.S. Ltda - EPP
ADV: LUÍS FELIPE CARRAZONI BLANCO (OAB 108492/PR)
ADV: RAFAEL FELLIPE GROTA TRAIN (OAB 61444/PR)
ADV: WELITTON FABIANO DA SILVA (OAB 19078/MS)
DISPOSITIVO Ante o exposto, com fulcro no artigo 487, I, do Código de Processo Civil, julgo procedentes, em parte, os pedidos iniciais, para o fim de revisar o contrato celebrado entre as partes da seguinte forma: A) declarar a legalidade da cláusula penal de 10% (retenção de valores pagos); B) declarar a ilegalidade de cumulação das cláusulas penais moratória e compensatória, vedando-se a aplicação dupla; C) declarar a validade do índice de correção monetária IGP-M (índice geral de preços de mercado), mantendo-se os índices previstos em contrato. Condeno a parte requerida ao pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o proveito econômico, considerada a qualidade do trabalho técnico desenvolvido. A parte requerente é isenta, porque sucumbiu em parte mínima dos pedidos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Processo 0804453-41.2023.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autora: Edite Cordeiro de Almeida - Réu: Banco Agibank S/A
ADV: CELSO GONÇALVES (OAB 20050/MS)
DISPOSITIVO Ante o exposto, com fulcro nos artigos 321, parágrafo único e 485, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, indefiro liminarmente a petição inicial e julgo extinto o feito sem resolução de mérito. Sem custas e honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Processo 0804530-50.2023.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Benedita da Silva Cota - Réu: Banco C6 Consignado S.A.
ADV: ERNESTO BORGES NETO (OAB 6651B/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: PAULO SÉRGIO FLAUZINO CAETANO (OAB 18165/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
DISPOSITIVO Ante o exposto, com fulcro no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedentes os pedidos iniciais. Condeno a parte requerente ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa, à luz do artigo 85, §2º, CPC, sobrestada a execução de tais verbas em razão da gratuidade judiciária. Condeno-a, ainda, às penas da litigância de má-fé, com fundamento nos artigos 80, II, c/c 81, §2º, todos do CPC, pelo que determino que pague à parte ré multa de 1 (um) salário-mínimo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Processo 0804531-35.2023.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria Rural (Art. 48/51)
Autora: Neide Durães Barbosa
ADV: MARCIA ALVES ORTEGA MARTINS (OAB 5916/MS)
ADV: CINTHIA DA COSTA VALADARES (OAB 23605/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de quinze dias, impugnar a contestação de f. 55/144.
Processo 0804540-94.2023.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autora: Edite Cordeiro de Almeida - Réu: Banco Agibank S/A
ADV: CELSO GONÇALVES (OAB 20050/MS)
3. DISPOSITIVO Ante o exposto, com fulcro nos artigos 321, parágrafo único e 485, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, indefiro liminarmente a petição inicial e julgo extinto o feito sem resolução de mérito. Sem custas e honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0804565-44.2022.8.12.0017 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Itapeva XII Multicarteira Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados ("Fundo")

ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)

Intimação da sentença de fls. 125. Assim, tendo em vista que a parte requerente não foi intimada para dar andamento ao regular prosseguimento do feito, acolho os embargos de declaração para o fim de revogar o "decisum" de f. 113-114, e dar prosseguimento ao feito. À escrivania para providências. Intimem-se. Às providências.

Processo 0804580-13.2022.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: João Leite Vieira - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: RUTE RAIMUNDO DA SILVA ALVES VIEIRA (OAB 21904/MS)

DISPOSITIVO Ante o exposto, com fulcro no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedentes os pedidos iniciais. Condeno a parte requerente ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa, à luz do artigo 85, §2º, CPC, sobrestada a execução de tais verbas em razão da gratuidade judiciária. Condeno-a, ainda, às penas da litigância de má-fé, com fundamento nos artigos 80, II, c/c 81, §2º, todos do CPC, pelo que determino que pague à parte ré multa de 1 (um) salário-mínimo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0804623-13.2023.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Auto Posto Mais Comércio de Cumbustíveis e Lubrificantes Eirelli - Réu: Banco Mercedes-Benz do Brasil S/A.

ADV: JOSÉ ANTONIO MORENO LOPES (OAB 223426/SP)

Vistos. Homologo a desistência manifestada pela parte requerente, que produz, desde já, seus efeitos legais (artigo 200, CPC), e, consequentemente, DECLARO EXTINTO O FEITO, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora (art. 90, CPC). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se. Cumpra-se.

Processo 0804627-50.2023.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Auto Posto Mais Comércio de Combustíveis e Lubrificantes Eirelli - Réu: Banco Volkswagen S/A

ADV: JOSÉ ANTONIO MORENO LOPES (OAB 223426/SP)

Homologo a desistência manifestada pela parte requerente, que produz, desde já, seus efeitos legais (artigo 200, CPC), e, consequentemente, DECLARO EXTINTO O FEITO, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora (art. 90, CPC). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se. Cumpra-se.

Processo 0804629-20.2023.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Jailton Oliveira da Silva - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: JOSÉ ANTONIO MORENO LOPES (OAB 223426/SP)

Homologo a desistência manifestada pela parte requerente, que produz, desde já, seus efeitos legais (artigo 200, CPC), e, consequentemente, DECLARO EXTINTO O FEITO, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora (art. 90, CPC). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se. Cumpra-se.

Processo 0804632-09.2022.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Leandro Tavares dos Santos - Réu: Mongeral S.A.

ADV: EDUARDO CHALFIN (OAB 20309A/MS)

ADV: ADALBERTO JOSÉ RIBEIRO (OAB 23157/MS)

D. Homologo o laudo pericial. Vista às partes para derradeiras alegações. Após, voltem-me para sentença. Às providências.

Processo 0804637-94.2023.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Incapacidade Laborativa Permanente

Autor: Marceu Mello Ramos

ADV: MANOEL PEREIRA DE ALMEIDA (OAB 18728/MS)

ADV: JULIANA APARECIDA VILA BOAS DA SILVA PEREIRA (OAB 24155/MS)

Intimação da autora para no prazo de 15 dias, se manifestar sobre o laudo pericial e impugnar a contestação.

Processo 0804722-51.2021.8.12.0017 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Tempo de Serviço Urbano/Contribuições não Recolhidas

Autor: João Gomes Falcão - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: WILSON FERNANDES SENA JUNIOR (OAB 12990/MS)

[...] Isso posto, com base no artigo 272, § 5.º, do Código de Processo Civil, declaro a nulidade dos atos processuais a partir da certidão de f. 195, isto é, a intimação do INSS acerca da sentença. No mais, determino a reabertura do prazo, a fim de que a parte requerida seja intimada, restituindo-lhe o prazo devido. Oportunamente, voltem-me. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0804726-88.2021.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autora: Solange Bepler de Lima - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: JULIANA PANES GRAÇA (OAB 21664/MS)

Intimação às partes da certidão de redesignação da audiência para o dia 9/2/2024.

Processo 0804773-91.2023.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Aline Nascimento Teixeira Oliveira ME - Réu: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A

ADV: JOSÉ ANTONIO MORENO LOPES (OAB 223426/SP)

Homologo a desistência manifestada pela parte requerente, que produz, desde já, seus efeitos legais (artigo 200, CPC), e, consequentemente, DECLARO EXTINTO O FEITO, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora (art. 90, CPC). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se. Cumpra-se.

Processo 0804803-97.2021.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento

Exeqte: Cooperativa de Credito, Poupança e Investimeno do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - SICREDI CENTRO-SUL MS

ADV: PAULA SILVA SENA CAPUCI (OAB 12301/MS)

Intimação das partes do despacho de fls. 249.

Processo 0804871-76.2023.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria Rural (Art. 48/51)

Autora: Palmira Rodrigues Rufino

ADV: JOSÉ ANTONIO JORGE PATRÃO JÚNIOR (OAB 11620AM/S)

Intimação da parte para que, considerando o disposto no artigo 357, incisos IIe IV delimite as questões de direito relevantes para a decisão do mérito, bem como as questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória no prazo de 15 dias, ainda, no mesmo prazo, a parte deverá especificar as provas que pretende produzir, devendo demonstrar e justificar a necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento.

Processo 0805017-25.2020.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços

Autor: Hospital Cassems - Unidade Nova Andradina - Ré: Maria Inês dos Santos - Vanda Maria dos Santos Nicaretta

ADV: DEOCLECIANO GUERREIRO GONÇALVES (OAB 12855/MS)

ADV: THIAGO SIENA DE BALARDI (OAB 12982/MS)

ADV: CLEBER TEJADA DE ALMEIDA (OAB 8931/MS)

Vistos. De início, indefiro a transferência do valor anteriormente constrito na conta única vinculada ao feito. Isso porque, a decisão proferida em f. 489-491, reconheceu a nulidade por ausência de intimação da parte devedora, e determinou o levantamento da quantia em favor da executada. No mais, com relação à inclusão da utilização do sistema SERASAJUD, a medida pleiteada pela parte exequente encontra respaldo no artigo 782, §3°, do Código de Processo Civil, onde, a requerimento da parte, o juiz poderá determinar a inclusão do nome do executado em cadastros de inadimplentes. [...] Assim, tendo em vista que as medidas utilizadas para busca de bens não restaram positivas, determino que a escrivania providencie a inclusão do nome do executado nos órgão de proteção ao crédito, através do sistema Serasajud. Oportunamente, intime-se a parte exequente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, dê prosseguimento ao feito, sob pena de arquivamento. Às providências.

Processo 0805200-25.2022.8.12.0017 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Autora: Cleonice Marques da Silva dos Santos - Réu: Moura Andrade S/A Pastoril e Agrícola S/A

ADV: LAIS FUJIMORI BRESSAN (OAB 27371MS/)

ADV: DANIEL HENRIQUE SANTOS LUZA (OAB 27935/MS)

Intimação às partes da certidão de redesignação da audiência para o dia 29/2/2024 - f. 174.

Processo 0805429-82.2022.8.12.0017 (apensado ao Processo 0801556-74.2022.8.12.0017) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: André Ribeiro Gomes & Cia Ltda - André Ribeiro Gomes - Embargdo: Banco do Brasil S/A

ADV: WILSON FERNANDES SENA JUNIOR (OAB 12990/MS)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS (OAB 16644A/MS)

Intimação às partes da certidão emitida à f. 373, redesignando a audiência para o dia 29/2/2024, às 15h 30 min.

Processo 0805432-03.2023.8.12.0017 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Itaú Unibanco Holding S.A.

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

Intimação do requerente, para no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da certidão de fls. 77

Processo 0805465-90.2023.8.12.0017 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Bradesco Administradora de Consórcios Ltda.

ADV: PEDRO ROBERTO ROMÃO (OAB 209551/SP)

Intimação da parte autora, para no prazo de cinco dias efetuar o depósito da quilometragem (120 km - ida e volta) ao endereço do requerido (é no distrito de Casa Verde), através do SAJ custas. O depósito deverá ocorrer no prazo de 05 dias. O pagamento do referido valor será feito no portal de serviços E-SAJ disponível no endereço eletrônico www.tjms.jus.br, pelo caminho: serviços/serviços online, custas processuais, custas de 1º grau, diligências de oficial de justiça."

Processo 0805644-58.2022.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária

Autor: Itapeva XII Multicarteira Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados ("Fundo") e outro

ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)

Intimação do exequente para no prazo de cinco dias, se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça fls. 117, sob pena de arquivamento do processo.

Processo 0805674-93.2022.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Edi Carlos Rego da Silva - Réu: Multicar Veículos - Consórcio, Financiamento e Consignação

ADV: THADEU GEOVANI SOUZA MODESTO DIAS (OAB 12565/MS)

Intimação às partes da r. decisão de fls. 134/139, bem como da certidão de f. 142, com a redesignação da audiência para o dia 29/2/2024.

Processo 0805686-73.2023.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Cheque

Autor: André Aparecido Ferreira de Souza - Ré: Danielly Gomes Silva

ADV: ALLAN FRANCISCO FARIAS COSTA (OAB 19079/MS)

ADV: JOÃO VITOR SCHUNK DE OLIVEIRA (OAB 25126/MS)

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (dias), emende a petição inicial, a fim de que: I) cumpra o requisito previsto no art. 319, VII, do CPC, sob pena de indeferimento; II) traga aos autos comprovante de rendimentos, declaração de imposto de renda e/ou outros documentos que comprovem sua insuficiência de recursos financeiros para o adiantamento das custas processuais, sob pena de indeferimento da justiça gratuita, nos termos do artigo 99, §2º, CPC. Int. Às providências.

Processo 0805711-23.2022.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Serviços de Saúde

Autora: Gabriela de Fátima de Souza Silva - Réu: Fundação Serviços de Saúde de Nova Andradina e outro

ADV: ADANS LEANDRO FERNANDES LOPES (OAB 26258/MS)

ADV: MARCOS ROGERIO FERNANDES (OAB 9323/MS)

Intimação das partes para no prazo de quinze dias, se manifestarem sobre o laudo pericial de fls. 291/302.

Processo 0805785-43.2023.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez Acidentária

Autora: Rosalina Ventura Rufino Queiroz

ADV: MARIA DE FATIMA RIBEIRO DE SOUZA (OAB 18162/MS)

Isso posto, indefiro a concessão dos efeitos da tutela antecipada, tendo em vista a carência de ambos os requisitos prescritos no artigo 300 do Código de Processo Civil. No mais, com efeito, na sistemática do Novo Código de Processo Civil, a designação de audiência inicial para tentativa de conciliação/mediação é a regra, na forma do artigo 334. Todavia, há casos em que a própria natureza da demanda evidencia que não há possibilidade, ao menos "ab initio", de celebração de acordo. Nesses casos, perfilho do entendimento de que é cabível a flexibilização do procedimento, de modo a, em atenção às peculiaridades do caso concreto, à luz da diminuta probabilidade de obtenção de composição, deixar de designar o ato, ao menos neste momento, com base no art. 139, VI, CPC. É nessa linha, inclusive, a Recomendação n. 1, de maio de 2016, do Conselho Superior da Magistratura do TJMS. Sobre o tema, o enunciado n. 35 da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM) é elucidativo: Além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139, VI, do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo. Diante disso, deixo de designar, por ora, a audiência inicial. Intimem-se as partes sobre esta decisão.

Concedo o benefício da gratuidade da justiça. PROVIDÊNCIAS DA ESCRIVANIA: 1. Intimem-se as partes acerca da presente decisão. 2. Antecipo a perícia, com apoio no art. 1º, I, da Recomendação Conjunta n. 01/2015 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a fim de que o processo já contenha todos os elementos probatórios mais rapidamente, em atenção ao princípio da razoável duração do processo. Para proceder exame na parte autora, independente de compromisso, nomeio perito o médico Dr. Bruno Henrique Cardoso, cujos dados são de conhecimento do Cartório, fixando-lhe honorários periciais em R$ 500,00. Ressalto que a fixação em valor superior à Resolução n. 232, de 13 de julho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), ocorreu em virtude da inexistência/dificuldade em encontrar outros profissionais que aceitem o encargo por quantia inferior. O Cartório deverá entrar em contato com o profissional para agendamento da perícia, intimando-se o(a) requerente desta. DA INTIMAÇÃO PARA COMPARECIMENTO À PERÍCIA: a parte autora deverá ser intimada por meio de seu advogado constituído, sendo desnecessária a expedição de mandado. Quando a parte for assistida pela Defensoria Pública deverá ser intimada pessoalmente. Considerando que a parte autora é beneficiária da gratuidade Judiciária e desfruta de isenção, quando da sentença, imputarei a responsabilidade acerca do pagamento da verba honorária. Oficie-se ao expert, cientificando-o da nomeação e da data da perícia, informando-lhe que o prazo para a entrega do laudo é de 20 (vinte) dias e encaminhando-lhe o formulário de perícia, conforme Recomendação n. 01/2015 do CNJ: FORMULÁRIO DE PERÍCIA HIPÓTESES DE PEDIDO DE AUXÍLIO-DOENÇA OU DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ I DADOS GERAIS DO PROCESSO A) Número do processo; B) Juizado/Vara. II DADOS GERAIS DO(A) PERICIANDO(A) A) Nome do(a) autor(a); B) Estado Civil; C) Sexo; D) CPF; E) Data de nascimento; F) Escolaridade; G) Formação técnico-profissional. III DADOS GERAIS DA PERÍCIA A) Data do exame; B) Perito Médico Judicial/Nome e CRM; C) Assistente técnico do INSS/Nome, Matrícula e CRM (caso tenha acompanhado o exame); D) Assistente técnico do autor/Nome e CRM (caso tenha acompanhado o exame). IV HISTÓRICO LABORAL DO(A) PERICIANDO(A) A) Profissão declarada; B) Tempo de profissão; C) Atividade declarada como exercida; D) Tempo de atividade; E) Descrição da atividade; F) Experiência laboral anterior; G) Data declarada de afastamento do trabalho, se tiver ocorrido. V EXAME CLÍNICO E CONSIDERAÇÕES MÉDICO-PERICIAIS SOBRE A PATOLOGIA A) Queixa que o(a) periciado(a) apresenta no ato da perícia. B) Doença, lesão ou deficiência diagnosticada por ocasião da perícia (com CID); C) Causa provável da(s) doença/moléstia(s)/ incapacidade; D) Doença/moléstia ou lesão decorrem do trabalho exercido? Justifique indicando o agente de risco ou agente nocivo causador. E) A doença/moléstia ou lesão decorrem de acidente de trabalho? Em caso positivo, circunstanciar o fato, com data e local, bem como se reclamou assistência médica e/ou hospitalar; F) Doença/moléstia ou lesão torna o(a) periciado(a) incapacitado(a) para o exercício do último trabalho ou atividade habitual? Justifique a resposta, descrevendo os elementos nos quais se baseou a conclusão. G) Sendo positiva a resposta ao quesito anterior, a incapacidade do(a) periciado(a) é de natureza permanente ou temporária? Parcial ou total? H) Data provável do início da(s) doença(s)/lesão/moléstia(s) que acomete(m) o(a) periciado(a). I) Data provável de início da incapacidade identificada. Justifique. J) Incapacidade remonta à data de início da(s) doença(s)/moléstia(s) ou decorre de progressão ou agravamento dessa patologia? Justifique. K) É possível afirmar se havia incapacidade entre a data do indeferimento ou da cessação do benefício administrativo e a data da realização da perícia judicial? Se positivo, justificar apontando os elementos para esta conclusão. L) Caso se conclua pela incapacidade parcial e permanente, é possível afirmar se o(a) periciado(a) está apto para o exercício de outra atividade profissional ou para a reabilitação? Qual atividade? M) Sendo positiva a existência de incapacidade total e permanente, o(a) periciado(a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades diárias? A partir de quando? N) Qual ou quais são os exames clínicos, laudos ou elementos considerados para o presente ato médico pericial? O) O(A) periciado(a) está realizando tratamento? Qual a previsão de duração do tratamento? Há previsão ou foi realizado tratamento cirúrgico? O tratamento é oferecido pelo SUS? P) É possível estimar qual o tempo e o eventual tratamento necessários para que o(a) periciado(a) se recupere e tenha condições de voltar a exercer seu trabalho ou atividade habitual (data da cessação da incapacidade)? Q) Preste o perito demais esclarecimentos que entenda serem pertinentes para melhor elucidação da causa. R) Pode o perito afirmar se existe qualquer indício ou sinais de dissimulação ou de exacerbação de sintomas? Responda apenas em caso afirmativo. VI QUESITOS ESPECÍFICOS AUXÍLIO-ACIDENTE Quesitos específicos para as hipóteses de pedido de auxílio-acidente ou nos casos em que o autor já recebe auxílio-acidente e pretende o recebimento de auxílio-doença: A) O (a) periciado(a) é portador de lesão ou perturbação funcional que implique em redução de sua capacidade para o trabalho? Qual? B) Se houver lesão ou perturbação funcional, decorre de acidente de trabalho ou de qualquer natureza? Em caso positivo, indique o agente causador ou circunstacie o fato, com data e local, bem como indique se o (a) periciado(a) reclamou assistência médica e/ou hospitalar. C) O (a) periciado(a) apresenta sequelas de acidente de qualquer natureza, que causam dispêndio de maior esforço na execução da atividade habitual? D) Se positiva a resposta ao quesito anterior, quais são as dificuldades encontradas pelo(a) periciado(a) para continuar desempenhando suas funções habituais? Tais sequelas são permanentes, ou seja, não passiveis de cura? E) Houve alguma perda anatômica? Qual? A força muscular está mantida? F) A mobilidade das articulações está preservada? G) A sequela ou lesão porventua verificada se enquadra em alguma das situações discriminadas no Anexo III do Decreto 3.048/1999? H) Face à sequela, ou doença, o periciado(a) está: a) com sua capacidade laborativa reduzida, porém, não impedido de exercer a mesma atividade; b) impedido de exercer a mesma atividade, mas não para outra?; c) inválido para o exercício de qualquer atividade? VII ASSISTENTE TÉCNICO DA PARTE AUTORA: EVENTUAIS DIVERGÊNCIAS (caso tenha acompanhado o exame). VIII ASSISTENTE TÉCNICO DO INSS: EVENTUAIS DIVERGÊNCIAS (caso tenha acompanhado o exame). Local, data. Assinatura do Perito Judicial. Assinatura do Assistente Técnico da Parte Autora. Assinatura do Assistente Técnico do INSS. Atente o perito que deve assegurar aos assistentes das partes o acesso e o acompanhamento das diligências e dos exames que realizar, com prévia comunicação, comprovada nos autos, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias (art. 466, §2º, CPC). Caso não haja nos autos quesitos suplementares, cientifiquem-se as partes para, em 15 (quinze) dias, querendo, indicarem assistentes técnicos e formularem quesitos (art. 465, §1º, II, CPC). Cientifique-se a parte autora para comparecer ao exame a ser agendado, munida dos documentos pessoais e de todos os exames porventura realizados, sob pena de perda da prova pericial. 3. Com a juntada do laudo aos autos, vista à parte requerente para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 477, §1º, CPC) e cite-se o réu, na pessoa de seu procurador, para apresentar defesa, no prazo legal, sob pena de revelia e, no mesmo prazo, requisitem-se-lhe todas as informações que eventualmente dispõe em relação à parte autora (benefícios deferidos, prazos, tratamentos, salário-de-contribuição etc), sob pena de se considerar em seu desfavor as alegações atinentes a documentos que retiver. No mesmo prazo, a parte ré deverá trazer aos autos cópia do processo administrativo (incluindo eventuais perícias administrativas) e/ou informes dos sistemas informatizados relacionados às perícias médicas realizadas. Arguindo preliminar(es) ou sendo juntado(s) documento(s), dê-se vista à parte autora, independentemente de nova conclusão. Após, conclusos para SENTENÇA. Às providências.

Processo 0805941-31.2023.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autora: Maria Anunciada Silva - Réu: Banco Inbursa S.A

ADV: VALDIR ALVES DE ALMEIDA (OAB 17538/MS)

ADV: EUDÊNIA PEREIRA DA SILVA ALMEIDA (OAB 16171/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de quinze dias, impugnar a contestação de f. 34/63.

Processo 0806366-97.2019.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Cartão de Crédito
Exeqte: Banco BMG S/A - Exectda: Eni Andrade da Silva
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Intimação da parte exequente para ciência/manifestação da decisão e informações SISBAJUD de fls. 554/557.

Processo 0806459-21.2023.8.12.0017 - Cumprimento Provisório de Sentença - Pagamento
Reqte: Maria Cristina Macelani - Reqdo: Bradesco Vida e Previdência S/A
ADV: MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO DE SOUZA (OAB 18162/MS)
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER PAULINO (OAB 10766/MS)
ADV: ALEXANDRE LOBO GRÍGOLO (OAB 16836/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Defiro o processamento desta execução provisória com base no artigo 520 do Código de Processo Civil, consignando-se que o presente cumprimento provisório corre por iniciativa e responsabilidade do exequente, que se obriga, se a sentença for reformada, a reparar os danos que o executado haja sofrido (artigo 520, I, CPC). 1. Intime-se a parte executada, na pessoa de seu advogado (por Diário da Justiça) ou pessoalmente (se a lei assim o exigir), para cumprir o julgado e efetuar o pagamento da quantia devida, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidir em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (CPC, artigo 523 c/c artigo 520, parágrafo 2º). 2. Fixo os honorários advocatícios da fase de execução em 10% (dez por cento) sobre o valor da quantia "exequenda" devida; tal verba honorária será devida pela parte executada apenas quando ela (parte executada) não pagar espontaneamente a "verba principal" no prazo legal (CPC, artigo 523 c/c artigo 520, parágrafo 2º). [...] 8. Consigne-se que o prazo para impugnação (artigo 520, parágrafo 1º, CPC), de 15 (quinze dias), começa a fluir uma vez transcorrido o prazo para pagamento voluntário previsto no artigo 523, CPC, sendo certo que a defesa do executado poderá ser apresentada independentemente de penhora ou de nova intimação, mas conforme fundamentos descritos nos incisos do parágrafo 1º do artigo 525, CPC. Por fim, a impugnação deverá ser apresentada nos próprios autos executivos (artigo 525, CPC). 9. Oportunamente, renove-se a conclusão. Observação: o levantamento de depósito em dinheiro e a prática de atos que importem transferência de posse ou alienação de propriedade ou de outro direito real, ou dos quais possa resultar grave dano ao executado, dependem de caução suficiente e idônea, arbitrada de plano pelo juiz e prestada nos próprios autos, nos termos do artigo 520, inciso IV, do Código de Processo Civil, somente dispensada nos casos do artigo 521 do mesmo códex. Oportunamente, renove-se a conclusão. Às providências.

Processo 0806569-20.2023.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: Cooperativa de Credito, Poupança e Investimeno do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - SICREDI CENTRO-SUL MS - Exectdo: Jose Alves de Souza Serviços Agricolas Me - José Alves de Souza - Celso Miranda Alves de Souza
ADV: PAULA SILVA SENA CAPUCI (OAB 12301/MS)
Intimação da parte exequente do despacho de fls. 96/97, bem como para efetuar o recolhimento das diligências do oficial de justiça e respectiva quilometragem (zona rural - endereço do terceiro executado), para cumprimento das determinações.

Processo 0806600-40.2023.8.12.0017 - Cumprimento Provisório de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Reqte: L.C.F. - Reqdo: B.
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Defiro o processamento desta execução provisória com base no artigo 520 do Código de Processo Civil, consignando-se que o presente cumprimento provisório corre por iniciativa e responsabilidade do exequente, que se obriga, se a sentença for reformada, a reparar os danos que o executado haja sofrido (artigo 520, I, CPC). 1. Intime-se a parte executada, na pessoa de seu advogado (por Diário da Justiça) ou pessoalmente (se a lei assim o exigir), para cumprir o julgado e efetuar o pagamento da quantia devida, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidir em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (CPC, artigo 523 c/c artigo 520, parágrafo 2º). 2. Fixo os honorários advocatícios da fase de execução em 10% (dez por cento) sobre o valor da quantia "exequenda" devida; tal verba honorária será devida pela parte executada apenas quando ela (parte executada) não pagar espontaneamente a "verba principal" no prazo legal (CPC, artigo 523 c/c artigo 520, parágrafo 2º). [...] 8. Consigne-se que o prazo para impugnação (artigo 520, parágrafo 1º, CPC), de 15 (quinze dias), começa a fluir uma vez transcorrido o prazo para pagamento voluntário previsto no artigo 523, CPC, sendo certo que a defesa do executado poderá ser apresentada independentemente de penhora ou de nova intimação, mas conforme fundamentos descritos nos incisos do parágrafo 1º do artigo 525, CPC. Por fim, a impugnação deverá ser apresentada nos próprios autos executivos (artigo 525, CPC). 9. Oportunamente, renove-se a conclusão. Observação: o levantamento de depósito em dinheiro e a prática de atos que importem transferência de posse ou alienação de propriedade ou de outro direito real, ou dos quais possa resultar grave dano ao executado, dependem de caução suficiente e idônea, arbitrada de plano pelo juiz e prestada nos próprios autos, nos termos do artigo 520, inciso IV, do Código de Processo Civil, somente dispensada nos casos do artigo 521 do mesmo códex. Oportunamente, renove-se a conclusão. Às providências.

2ª Vara Cível de Nova Andradina

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0021/2024

Processo 0000053-42.2008.8.12.0017 (apensado ao Processo 0000196-46.1999.8.12.0017) (017.08.000053-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: Action S/A - Exectdo: Benedito Silveira Coutinho - Rosa Maria Macães Coutinho
ADV: ANA PAULA IUNG DE LIMA (OAB 9413/MS)
Considerando a atribuição de efeitos infringentes aos embargos de declaração interpostos, nos termos do art. 1.023, §2º, do CPC, intime-se a parte embargada para, querendo, manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias. Oportunamente, voltem-me. Às providências.

Processo 0001253-55.2006.8.12.0017 (017.06.001253-2) - Execução Fiscal - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: Caixa Econômica Federal - Exectdo: Antônio Pagani
ADV: JOAO CARLOS DE OLIVEIRA (OAB 3905/MS)
ADV: PAULA LOPES DA COSTA GOMES (OAB 11586/MS)
Fica a parte exequente intimada para no prazo de 05 dias manifestar sobre eventual ocorrência de prescrição intercorrente.

Processo 0002648-91.2020.8.12.0017 (apensado ao Processo 0800800-12.2015.8.12.0017) - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios
Exeqte: Energética Santa Helena S/A - Exectda: Geny Martins Reinaldt
ADV: ELIAS MUBARAK JÚNIOR (OAB 120415/SP)
ADV: MARCUS DE SOUSA OLIVEIRA (OAB 252425/SP)
Fica a parte exequente intimada da expedição da certidão de crédito às fls. 114 bem como no prazo de 15 dias requerer o que entender de direito.

Processo 0004379-74.2010.8.12.0017 (017.10.004379-4) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Maurilio Xavier de Mendonça - Exectda: Lidia Alzira Teixeira Camargo - Alder Alves dos Santos
ADV: MARCOS ROGERIO FERNANDES (OAB 9323/MS)
Intimação da parte exequente para no prazo de 05 dias manifestar sobre o bloqueio positivo no sistema sisbajud.

Processo 0100916-45.2004.8.12.0017 (017.04.100916-5) - Execução Fiscal - Crédito Tributário
Reqte: União Federal - Reqdo: Guedes & Papa Ltda.
ADV: ORLANDO HERNANDES LOPES (OAB 1045A/MS)
Ficam a parte executada devidamente intimada da r. sentença de fls. 270.

Processo 0800010-13.2024.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas
Autor: Izolino Pereira Rocha - Réu: Centrape - Central Nacional dos Aposentados e Pensionistas do Brasil
ADV: GABRIEL FERNANDO SILVA FERREIRA (OAB 461258/SP)
Intimação da parte autora para no prazo de 05 dias manifestar sobre o AR de fls. 33, com informação: “Mudou-se”

Processo 0800023-27.2015.8.12.0017 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Estado de Mato Grosso do Sul - Exectda: Silvano Marques Santos
ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Ficam a parte executada devidamente intimada da r. sentença de fls. 110.

Processo 0800170-38.2024.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autora: Marlize Soares Martins - Réu: Banco do Brasil S/A
ADV: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)
Considerando que não houve requerimento de gratuidade da justiça, intime-se a parte autora para que efetue o recolhimento das custas, sob pena de cancelamento da distribuição. Sobrevindo pagamento, cumpra-se f. 186-187. Às providências.

Processo 0800175-60.2024.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço
Autora: Thais Mariane Lopes Crivelli Santos - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: VANESSA ÁVALO DE OLIVEIRA (OAB 19746/MS)
complete a petição inicial, a fim de que traga aos autos comprovante de rendimentos recentes, declaração de imposto de renda e/ou outros documentos que comprovem sua insuficiência de recursos financeiros para o adiantamento das custas processuais, sob pena de indeferimento da justiça gratuita, nos termos do artigo 99, §2º, CPC. Int. Às providências.

Processo 0800176-45.2024.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Autora: Thais Mariane Lopes Crivelli Santos - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: VANESSA ÁVALO DE OLIVEIRA (OAB 19746/MS)
complete a petição inicial, a fim de que traga aos autos comprovante de rendimentos recentes, declaração de imposto de renda e/ou outros documentos que comprovem sua insuficiência de recursos financeiros para o adiantamento das custas processuais, sob pena de indeferimento da justiça gratuita, nos termos do artigo 99, §2º, CPC. Int. Às providências.

Processo 0800177-30.2024.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço
Autora: Adivane Marques Riquetto - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: VANESSA ÁVALO DE OLIVEIRA (OAB 19746/MS)
complete a petição inicial, a fim de que traga aos autos comprovante de rendimentos recentes, declaração de imposto de renda e/ou outros documentos que comprovem sua insuficiência de recursos financeiros para o adiantamento das custas processuais, sob pena de indeferimento da justiça gratuita, nos termos do artigo 99, §2º, CPC. Int. Às providências.

Processo 0800242-25.2024.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas
Autor: Giovani Bastos de Souza - Réu: Solimoes Transportes de Passageiros e Cargas Ltda - Eucatur
ADV: NATALIA OLEGARIO LEITE (OAB 422372/SP)
ADV: CAROLINA ROCHA BOTTI (OAB 26468A/MS)
Fica a parte autora devidamente intimada da r. decisão de fls. 44/45.

Processo 0800245-77.2024.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autor: Marcio Parra dos Santos - Réu: Associação Comercial de São Paulo - Boa Vista Serviços S.A.
ADV: GASPAR PACHECO DOS SANTOS LIMA (OAB 18598/MS)
ADV: LUIS HENRIQUE DE SOUZA MATOS (OAB 20185/MS)
ADV: THIAGO GONÇALVES DE MELLO DA SILVA (OAB 23119/MS)
ADV: MARCOS ANTONIO DE SOUZA MATOS (OAB 16005/MS)
Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, complete a petição inicial, a fim de que traga aos autos comprovante de rendimentos, declaração de imposto de renda e/ou outros documentos que comprovem sua insuficiência de recursos financeiros para o adiantamento das custas processuais, sob pena de indeferimento da justiça gratuita, nos termos do artigo 99, §2º, CPC. Int. Às providências.

Processo 0800248-32.2024.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autor: Marcio Parra dos Santos - Réu: Associação Comercial de São Paulo - Boa Vista Serviços S.A.
ADV: LUIS HENRIQUE DE SOUZA MATOS (OAB 20185/MS)
ADV: GASPAR PACHECO DOS SANTOS LIMA (OAB 18598/MS)
ADV: MARCOS ANTONIO DE SOUZA MATOS (OAB 16005/MS)
ADV: THIAGO GONÇALVES DE MELLO DA SILVA (OAB 23119/MS)

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, complete a petição inicial, a fim de que traga aos autos comprovante de rendimentos, declaração de imposto de renda e/ou outros documentos que comprovem sua insuficiência de recursos financeiros para o adiantamento das custas processuais, sob pena de indeferimento da justiça gratuita, nos termos do artigo 99, §2º, CPC. Int. Às providências.

Processo 0800353-09.2024.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento

Autor: Ademir Rodrigues da Silva Firmino - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: MARCO ANTONIO BOTACCIO (OAB 27157MS/)

Fica a parte autora devidamente intimada da r. decisão de fls. 120/121.

Processo 0800360-98.2024.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Proteção de Dados Pessoais

Autor: Murilo Boscolo Resende

ADV: ALINE DE OLIVEIRA LIMA (OAB 19116/MS)

ADV: THADEU GEOVANI SOUZA MODESTO DIAS (OAB 12565/MS)

Intime-se a parte autora sobre o teor da r. decisão proferida às fls. 26-29.

Processo 0800377-37.2024.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Carmen Moreira Chaves

ADV: MARCIA ALVES ORTEGA MARTINS (OAB 5916/MS)

Por meio deste, fica a parte autora devidamente intimada quanto ao teor da decisão interlocutória proferida às fls. 35-38.

Processo 0800425-93.2024.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Clair Aparecida Nunes da Costa - Réu: Secon Assessoria e Administracao de Seguros Ltda

ADV: RITA DE CÁSSIA DE SOUZA OLIVEIRA (OAB 22619/MS)

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, complete a petição inicial, a fim de que traga aos autos comprovante de rendimentos, declaração de imposto de renda e/ou outros documentos que comprovem sua insuficiência de recursos financeiros para o adiantamento das custas processuais, sob pena de indeferimento da justiça gratuita, nos termos do artigo 99, §2º, CPC. Int. Às providências.

Processo 0800591-62.2023.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Concessão

Autor: Alaécio Ferreira de Sousa - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: ADILSON REMELLI (OAB 17469MS/)

Intimação da parte autora para no prazo de 05 dias manifestar sobre os cálculos de fls. 153/156.

Processo 0800800-12.2015.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Khalid Sami Rodrigues Ibrahim e outro

ADV: KHALID SAMI RODRIGUES IBRAHIM (OAB 7633/MS)

ADV: LÈCIO GAVINHA LOPES JUNIOR (OAB 5570/MS)

ADV: ALFREDO RODRIGUES ALVES SILVA (OAB 108620/MG)

Intime-se a parte exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, tomar ciência dos documentos acostados às fls. 763-764, e dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção.

Processo 0800855-50.2021.8.12.0017 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Previdenciário

Exeqte: Carlos Alberto Duarte - Exectdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: LOANIA MENDES COELHO (OAB 23345/MS)

ADV: ANDRESSA PEREIRA CLEMENTE (OAB 10738/MS)

Vindo aos autos o contrato de prestação de serviço devidamente assinado pela parte, fica desde já DEFERIDO o destacamento dos honorários advocatícios contratuais nos termos indicados pela parte exequente, desde que, somados aos honorários sucumbenciais, não ultrapasse 50% da verba a ser paga em favor da parte autora, nos termos do art. 50 do Código de Ética e Disciplina da OAB.

Processo 0800875-56.2012.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Reginaldo Guilherme de Morais Marques

ADV: ROGER CHRISTIAN DE LIMA RUIZ (OAB 10425/MS)

ADV: ANNIBAL SENHORINI NETO (OAB 28285/MS)

Por meio deste, fica a parte autora devidamente intimada quanto ao teor das informações juntadas às fls. 192-198, bem como para que no prazo de 05 (cinco) dias apresente manifestação no feito, requerendo o que entender de direito.

Processo 0800893-62.2021.8.12.0017 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Salário-Maternidade (Art. 71/73)

Exeqte: Liz Amanda Amarilla Duarte - Exectdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: FABIANO ANTUNES GARCIA (OAB 15312/MS)

ADV: DANILA BALSANI CAVALCANTE (OAB 18297/MS)

Vindo aos autos o contrato de prestação de serviço devidamente assinado pela parte, fica desde já DEFERIDO o destacamento dos honorários advocatícios contratuais nos termos indicados pela parte exequente, desde que, somados aos honorários sucumbenciais, não ultrapasse 50% da verba a ser paga em favor da parte autora, nos termos do art. 50 do Código de Ética e Disciplina da OAB.

Processo 0800982-17.2023.8.12.0017 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Incapacidade Laborativa Temporária

Exeqte: Fabiana Rubinho dos Santos Ferreira - Exectdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: ADALBERTO JOSÉ RIBEIRO (OAB 23157/MS)

Intimação à parte autora para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se acerca do preenchimento prévio do(s) ofício(s) requisitório(s) às fls. 202/205, a fim de cumprir o determinado no Art. 12 da Resolução n° 822/2023 - CJF: “Art. 12. O juízo da execução, antes do encaminhamento ao tribunal, intimará as partes para manifestação acerca do inteiro teor do ofício requisitório.

Processo 0801063-63.2023.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autora: Rosemeire Godoy Silva de Souza

ADV: VALDIR ALVES DE ALMEIDA (OAB 17538/MS)

ADV: EUDÊNIA PEREIRA DA SILVA ALMEIDA (OAB 16171/MS)

Por meio deste, fica a parte autora devidamente intimada para que no prazo de 15 (quinze) dias apresente impugnação em relação a contestação de fls. 173-177.

Processo 0801129-77.2022.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento

Exeqte: Antonio Rozario Migliorini

ADV: JANES LAU PINI (OAB 3695/MS)

ADV: THIAGO ANTONIO DA COSTA (OAB 23339/MS)

ADV: PEDRO ISAAC LOPES PINI (OAB 26577/MS)

ADV: EDUARDA BREDA FABRI (OAB 27211/MS)

Por meio deste, fica a parte autora devidamente intimada quanto ao teor da petição de fls. 122-123, especificamente em relação a juntada da certidão do cartório distribuidor de feitos cíveis em nome do executado e do cálculo atualizado do débito, para que no prazo de 15 (quinze) dias proceda a juntada destes documentos para que seja dado o devido prosseguimento a realização do leilão eletrônico.

Processo 0801225-92.2022.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Energia Elétrica

Autor: Mella Agropecuária Ltda - Marco Aurelio Viana Mella - Réu: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

ADV: WEKSON RAMOS DE LIMA (OAB 278431S/P)

Intimação das partes para no prazo de 05 dias manifestarem sobre a baixa dos autos vindo do Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, requerendo o que de direito.

Processo 0801293-76.2021.8.12.0017 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Pagamento

Exeqte: Claudio Barbi - Exectdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: JULIANA APARECIDA VILA BOAS DA SILVA PEREIRA (OAB 24155/MS)

ADV: MANOEL PEREIRA DE ALMEIDA (OAB 18728/MS)

Intimação à parte autora para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se acerca do preenchimento prévio do(s) ofício(s) requisitório(s) às fls. 733/736, a fim de cumprir o determinado no Art. 12 da Resolução n° 822/2023 - CJF: “Art. 12. O juízo da execução, antes do encaminhamento ao tribunal, intimará as partes para manifestação acerca do inteiro teor do ofício requisitório.

Processo 0801399-04.2022.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Energia Elétrica

Autora: Jane Carneiro dos Santos Silva - Réu: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: JOABER DA SILVA (OAB 22610/MS)

ADV: YASSMIN ROBUSTI EL KADRI (OAB 25545/MS)

Por meio deste, fica a parte autora devidamente intimada para que no prazo de 15 (quinze) dias apresente as contrarrazões em relação ao recurso de apelação interposto às fls. 163-178.

Processo 0801647-33.2023.8.12.0017 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria por Invalidez

Exeqte: Marcos Elisandro da Costa - Exectdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: SEBASTIÃO ERNANDE CORREIA DE ARAÚJO (OAB 23606/MS)

Intimação à parte autora para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se acerca do preenchimento prévio do(s) ofício(s) requisitório(s) às fls. 183/186, a fim de cumprir o determinado no Art. 12 da Resolução n° 822/2023 - CJF: “Art. 12. O juízo da execução, antes do encaminhamento ao tribunal, intimará as partes para manifestação acerca do inteiro teor do ofício requisitório.

Processo 0801684-02.2019.8.12.0017 - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença

Autora: Madalena Francisca dos Santos - Réu: CREFISA S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos

ADV: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)

ADV: ADENIRA APARECIDA DELGADO FERREIRA (OAB 22634/MS)

ADV: CLINEU DELGADO JÚNIOR (OAB 13995/MS)

Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Aguarde-se notícia da concessão, ou não, do efeito suspensivo. Às providências.

Processo 0801944-74.2022.8.12.0017 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Pagamento

Exeqte: Edimar Cristiano Teixeira Matos - Exectdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: LOANIA MENDES COELHO (OAB 23345/MS)

ADV: ANDRESSA PEREIRA CLEMENTE (OAB 10738/MS)

Intimação à parte autora para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se acerca do preenchimento prévio do(s) ofício(s) requisitório(s) às fls. 321/322, a fim de cumprir o determinado no Art. 12 da Resolução n° 822/2023 - CJF: “Art. 12. O juízo da execução, antes do encaminhamento ao tribunal, intimará as partes para manifestação acerca do inteiro teor do ofício requisitório.

Processo 0802004-47.2022.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Energia Elétrica

Autor: Moacir Venâncio Jorge - Réu: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: YASSMIN ROBUSTI EL KADRI (OAB 25545/MS)

ADV: JOABER DA SILVA (OAB 22610/MS)

Por meio deste, fica a parte autora devidamente intimada para que no prazo de 15 (quinze) dias apresente as contrarrazões em relação ao recurso de apelação interposto às fls. 187-202.

Processo 0802123-71.2023.8.12.0017 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Restabelecimento

Exeqte: Marcelo Ferreira Gomes - Exectdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: ESTER RIBEIRO RODRIGUES (OAB 25800/MS)

ADV: ANDRESSA DA SILVA CARVALHO (OAB 23327/MS)

ADV: ANDRÉ COSTA DE SOUZA (OAB 21714/MS)

Vindo aos autos o contrato de prestação de serviço devidamente assinado pela parte, fica desde já DEFERIDO o destacamento dos honorários advocatícios contratuais nos termos indicados pela parte exequente, desde que, somados aos honorários sucumbenciais, não ultrapasse 50% da verba a ser paga em favor da parte autora, nos termos do art. 50 do Código de Ética e Disciplina da OAB.

Processo 0802174-63.2015.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: N.W.F.R.

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043/MS)

Intime-se a parte exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, tomar ciência dos documentos acostados às fls. 554-555, e dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção.

Processo 0802177-37.2023.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Alaíde Andrelina de Jesus Vitor - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A - Banco Bradesco S/A

ADV: GABRIEL FERNANDO SILVA FERREIRA (OAB 461258/SP)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Intimação das partes para no prazo de 05 dias manifestarem sobre a baixa dos autos vindo do Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, requerendo o que de direito.

Processo 0802218-72.2021.8.12.0017 (apensado ao Processo 0801241-80.2021.8.12.0017) - Embargos à Execução - Nulidade / Inexigibilidade do Título

Embargte: Cosme Regini - Embargdo: Cardoso & Carvalho Ltda

ADV: ROGER CHRISTIAN DE LIMA RUIZ (OAB 10425/MS)

ADV: SILVIA CRISTINA VIEIRA (OAB 12024/MS)

ADV: LUCAS DE AZAMBUJA PORTELA CARDOSO (OAB 26302/MS)

Ficam as partes devidamente intimadas da r. sentença de fls. 197/200.

Processo 0802288-21.2023.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autora: Roseli Pimentel Pinheiro Galindo

ADV: VALDIR ALVES DE ALMEIDA (OAB 17538/MS)

ADV: EUDÊNIA PEREIRA DA SILVA ALMEIDA (OAB 16171/MS)

Por meio deste, fica a parte autora devidamente intimada para que no prazo de 15 (quinze) dias apresente as contrarrazões em relação ao recurso de apelação interposto às fls. 178-181.

Processo 0802288-55.2022.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Márcia Aparecida da Silva - Réu: Banco Safra S/A - Banco Bradesco S/A - Banco do Brasil S/A e outro

ADV: ALESSANDRO SILVA SANTOS LIBERATO DA ROCHA (OAB 10563/MS)

ADV: MAICON RICHER FERREIRA AGOSTINHO (OAB 19625/MS)

Por meio deste, fica a parte autora devidamente intimada para que no prazo de 15 (quinze) dias apresente as contrarrazões em relação ao recurso de apelação interposto às fls. 831-847.

Processo 0802403-42.2023.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Incapacidade Laborativa Parcial

Autor: João Antonio Martins Pereira

ADV: CAMILA SOARES DA SILVA (OAB 17409/MS)

ADV: SERGIO RIBEIRO HASHINOKUTI FILHO (OAB 21047/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 15 dias, apresentar impugnação à contestação e documentos acostados às fls. 145-182.

Processo 0802449-07.2018.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso

Exeqte: Maria do Carmo Simões - Exectdo: Raimundo Jose Alencar Vilela

ADV: RAQUEL CANTON (OAB 9343B/MS)

ADV: FERNANDA OLIVEIRA LINIA (OAB 17490/MS)

ADV: VOLPE CAMARGO ADVOGADOS S/S (OAB 296/MS)

Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Aguarde-se notícia da concessão, ou não, do efeito suspensivo. Às providências.

Processo 0802482-21.2023.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autor: Florisio Lemes - Réu: Banco Bradesco S/A - Odontoprev S/A

ADV: GABRIEL FERNANDO SILVA FERREIRA (OAB 461258/SP)

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: ANDRE MUNTOREANU MARREY (OAB 255006/SP)

Por meio deste, ficam as partes devidamente intimadas para que no prazo de 15 (quinze) dias delimitem as questões de direito relevantes para a decisão do mérito, bem como as questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória. Ainda, no mesmo prazo, as partes deverão especificar as provas que pretendem produzir, devendo demonstrar e justificar a necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento, conforme determinação judicial contida na decisão interlocutória proferida às fls. 50-53.

Processo 0802628-96.2022.8.12.0017 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 16139A/MS)

Intimação do requerente, para no prazo de 5 dias dar prosseguimento ao feito

Processo 0802681-48.2020.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Sucumbenciais

Exeqte: Neide Barbado - Paula Silva Sena Capuci - Exectdo: Banco do Brasil S/A - J. A. Moraes & Cia Ltda - Me - Cdn Concreto - Jonadir Antônio Moraes - Marcia Maria da Silva Moraes

ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 19645A/MS)

ADV: NEIDE BARBADO (OAB 14805B/MS)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS (OAB 16644A/MS)

ADV: PAULA SILVA SENA CAPUCI (OAB 12301/MS)

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos. Prazo: 5 (cinco) dias. Oportunamente, voltem-me. Às providências.

Processo 0802701-68.2022.8.12.0017 - Cumprimento Provisório de Sentença - Prestação de Serviços

Exeqte: Maria Cristina Lopes da Silva - Exectda: Ana Paula dos Santos Castro

ADV: DIENE CAROLINA DAN (OAB 19444/MS)

Intime-se a parte executada para que se manifeste sobre f. 288-289, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de sua inércia ser interpretada em seu desfavor. Oportunamente, voltem-me. Às providências.

Processo 0802852-97.2023.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Anezia Gonçalves

ADV: GABRIEL FERNANDO SILVA FERREIRA (OAB 461258/SP)

Intimação da parte apelada, para, no prazo de 15 dias, apresentar contrarrazões em relação ao recurso de apelação de fls. 287-307.

Processo 0802908-04.2021.8.12.0017 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Pagamento

Exeqte: Najima Pereira de Souza - Exectdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: MARIA DE FATIMA RIBEIRO DE SOUZA (OAB 18162/MS)

Intimação à parte autora para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se acerca do preenchimento prévio do(s) ofício(s) requisitório(s) às fls. 332/335 (não houve destacamento dos honorários contratuais em razão da r. decisão de fls. 318), a fim de cumprir o determinado no Art. 12 da Resolução n° 822/2023 - CJF: "Art. 12. O juízo da execução, antes do encaminhamento ao tribunal, intimará as partes para manifestação acerca do inteiro teor do ofício requisitório".

Processo 0802934-02.2021.8.12.0017 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Exeqte: Michelli Senhorini Russo

ADV: JOCIANE LIMA (OAB 10070/MS)

Por meio deste, fica a parte exequente devidamente intimada quanto ao teor da informação de fl. 241, em que consta que a situação na Receita Federal da parte está "pendente de regularização", bem como para que no prazo de 05 (cinco) dias apresente manifestação no feito, requerendo o que entender de direito.

Processo 0802950-82.2023.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Pessoa com Deficiência

Autor: João Pedro Marques de Andrade

ADV: SEBASTIÃO ERNANDE CORREIA DE ARAÚJO (OAB 23606/MS)

Intime-se a parte autora, no prazo de 15 dias, para que tome ciência do laudo pericial acostado às fls. 63-73, requerendo o que de direito.

Processo 0803258-60.2019.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Cheque

Autor: Automar Patrimonial e outro

ADV: MARCOS AFONSO DA SILVEIRA (OAB 159145/SP)

Intime-se a parte exequente para que tome ciência do documento acostado à fl. 401, e dê prosseguimento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.

Processo 0803360-43.2023.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Incapacidade Laborativa Temporária

Autora: Alícia Menezes Pereira

ADV: ALESSANDRO SILVA SANTOS LIBERATO DA ROCHA (OAB 10563/MS)

Por meio deste, fica a parte autora devidamente intimada para que no prazo de 15 (quinze) dias apresente impugnação em relação a contestação e demais documentos de fls. 120-132.

Processo 0803386-75.2022.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: José Cassio Soldan - Exectdo: Luiz Antonio Graciano de Oliveira Junior

ADV: ELIVELTON FAGUNDES (OAB 25123/MS)

ADV: THADEU GEOVANI SOUZA MODESTO DIAS (OAB 12565/MS)

ADV: PAOLA CORREA OLIVEIRA (OAB 23013/MS)

ADV: SÉRGIO RAFAEL BORTOLETO SILVA (OAB 24395/MS)

Por meio deste, ficam as partes devidamente intimadas quanto ao teor do despacho de fl. 119, extrato da conta única de fls. 120-121 e certidão de fl. 122, para que no prazo de 05 (cinco) dias apresentem manifestação no feito, requerendo o que entenderem de direito.

Processo 0803502-81.2022.8.12.0017 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria por Invalidez

Exeqte: José Sergio Correa - Exectdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: THAINY DUARTE DE SOUZA (OAB 20491/MS)

ADV: ANGELA PAULA VITORINO (OAB 18119/MS)

Intimação à parte autora para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se acerca do preenchimento prévio do(s) ofício(s) requisitório(s) às fls. 205/208 a fim de cumprir o determinado no Art. 12 da Resolução n° 822/2023 - CJF: "Art. 12. O juízo da execução, antes do encaminhamento ao tribunal, intimará as partes para manifestação acerca do inteiro teor do ofício requisitório.

Processo 0803677-41.2023.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento

Autor: Juvenal Barzan Cruz - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: ANDRESSA DA SILVA CARVALHO (OAB 23327/MS)

ADV: ANDRÉ COSTA DE SOUZA (OAB 21714/MS)

Fica a parte autora devidamente intimada da r. sentença de fls. 164.

Processo 0803747-58.2023.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento

Autora: Ana Paula de Souza

ADV: ADALBERTO JOSÉ RIBEIRO (OAB 23157/MS)

Intime-se a parte autora, no prazo de 15 dias, para que tome ciência do laudo pericial acostado às fls. 94-105, requerendo o que de direito.

Processo 0803761-42.2023.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Pessoa com Deficiência

Autor: José Eduardo Sampaio Ataide

ADV: SEBASTIÃO ERNANDE CORREIA DE ARAÚJO (OAB 23606/MS)

Intime-se a parte autora, no prazo de 15 dias, para que tome ciência do laudo pericial acostado às fls. 76-86, requerendo o que de direito.

Processo 0803776-11.2023.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Concessão

Autora: Jubiara Borges da Silva

ADV: SILVANA DIAS FREITAS (OAB 23708/MS)

Intime-se a parte autora, no prazo de 15 dias, para que tome ciência do laudo pericial acostado às fls. 185-191, requerendo o que de direito.

Processo 0803802-43.2022.8.12.0017 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria por Invalidez

Exeqte: Candida Ledaiane Romao - Exectdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: CARLOS EDUARDO MARINO (OAB 22284/MS)

ADV: CAIQUE MININI LIMA (OAB 21771/MS)

Intimação à parte autora para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se acerca do preenchimento prévio do(s) ofício(s) requisitório(s) às fls. 229/232, a fim de cumprir o determinado no Art. 12 da Resolução n° 822/2023 - CJF: "Art. 12. O juízo da execução, antes do encaminhamento ao tribunal, intimará as partes para manifestação acerca do inteiro teor do ofício requisitório.

Processo 0803867-04.2023.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário

Autora: Jéssica Lopes da Silva

ADV: LINIKER ASSUNÇÃO MENDES NOGUEIRA (OAB 21716/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 15 dias, apresentar impugnação à contestação e documentos acostados às fls. 86-106.

Processo 0803868-57.2021.8.12.0017 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Previdenciário

Exeqte: Geni Barbosa Leal - Exectdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: LUIS CLAUDIO LIMA (OAB 5679MS /)

Intimação à parte autora para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se acerca do preenchimento prévio do(s) ofício(s) requisitório(s) às fls. 303/304, a fim de cumprir o determinado no Art. 12 da Resolução n° 822/2023 - CJF: "Art. 12. O juízo da execução, antes do encaminhamento ao tribunal, intimará as partes para manifestação acerca do inteiro teor do ofício requisitório.

Processo 0803968-46.2020.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Banco Pan S.A. - Exectda: Adelaide Rodrigues de Souza

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Considerando que o recurso interposto teve seu seguimento negado, cumpra-se integralmente a decisão de f. 229-230. Após, intime-se a parte exequente para que dê prosseguimento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. Oportunamente, voltem-me. Às providências.

Processo 0804107-42.2013.8.12.0017 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) - Exectdo: ILMA A VIEIRA E CIA LTDA ME - Ilma Aparecida Vieira

ADV: WILSON FERNANDES SENA JUNIOR (OAB 12990/MS)

Ficam a parte executada devidamente intimada da r. sentença de fls. 228.

Processo 0804168-48.2023.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autora: Maria Eduarda da Silva Almeidapereira

ADV: SEBASTIÃO ERNANDE CORREIA DE ARAÚJO (OAB 23606/MS)

Intime-se a parte autora, no prazo de 15 dias, para que tome ciência do laudo pericial acostado às fls. 97-115, requerendo o que de direito.

Processo 0804214-08.2021.8.12.0017 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria por Invalidez

Exeqte: Ana Paula Degan - Exectdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: YASMIN NASCIMENTO PEREIRA (OAB 20704/MS)

ADV: BIANCA PEREIRA MARTINS (OAB 24690/MS)

ADV: JORGE TALMO DE ARAÚJO MORAES (OAB 8896/MS)

Ciência à parte autora dos alvarás expedido às fls. 343/344.

Processo 0804232-92.2022.8.12.0017 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Bradesco Financiamentos S.A. - Reqdo: Zico Aparecido Zita de Souza

ADV: KARLA MARIA ZANARDI MATIELLO (OAB 145623/SP)

ADV: JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 156187/SP)

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 192649/SP)

Ficam as partes devidamente intimadas da r. sentença de fls. 189.

Processo 0804331-72.2016.8.12.0017 - Liquidação por Arbitramento - Gratificações e Adicionais

Autor: Robson Magro de Souza - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: JEAN JUNIOR NUNES (OAB 14082/MS)

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos. Prazo: 5 (cinco) dias. Oportunamente, voltem-me. Às providências.

Processo 0804366-85.2023.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autora: Eva Messias dos Santos Silva

ADV: ANDRESSA PEREIRA CLEMENTE (OAB 10738/MS)

Intime-se a parte autora, no prazo de 15 dias, para que tome ciência do laudo pericial acostado às fls. 87-97, requerendo o que de direito.

Processo 0804399-12.2022.8.12.0017 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Incapacidade Laborativa Permanente

Exeqte: Claudicéia dos Santos Cavalheiro - Exectdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: CAMILA SCHWARZ BARRETO (OAB 25124/MS)

ADV: ALESSANDRO SILVA SANTOS LIBERATO DA ROCHA (OAB 10563/MS)

Intimação à parte autora para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se acerca do preenchimento prévio do(s) ofício(s) requisitório(s) às fls. 215/216, a fim de cumprir o determinado no Art. 12 da Resolução n° 822/2023 - CJF: "Art. 12. O juízo da execução, antes do encaminhamento ao tribunal, intimará as partes para manifestação acerca do inteiro teor do ofício requisitório.

Processo 0804480-24.2023.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento

Autora: Cícera da Silva Marques

ADV: SERGIO RIBEIRO HASHINOKUTI FILHO (OAB 21047/MS)

ADV: CAMILA SOARES DA SILVA (OAB 17409/MS)

Intime-se a parte autora, no prazo de 15 dias, para que tome ciência do laudo pericial acostado às fls. 110-122, requerendo o que de direito.

Processo 0804638-79.2023.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário

Autor: Francisco de Assis Américo de Lima

ADV: MANOEL PEREIRA DE ALMEIDA (OAB 18728/MS)

ADV: PABLO HENRIQUE GOMES (OAB 25083/MS)

Intime-se a parte autora, no prazo de 15 dias, para que tome ciência do laudo pericial acostado às fls. 147-165, requerendo o que de direito.

Processo 0804794-72.2020.8.12.0017 - Monitória - Cédula de Crédito Bancário

Autor: Cooperativa de Credito, Poupança e Investimeno do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - SICREDI CENTRO-SUL MS - Réu: Bar e Padaria Primavera Ltda

ADV: PAULA SILVA SENA CAPUCI (OAB 12301/MS)

Ficam as partes devidamente intimadas da r. sentença de fls. 335/338.

Processo 0804952-25.2023.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento

Autor: Theddy Correa Candido

ADV: MARTINHO APARECIDO XAVIER RUAS (OAB 7029/MS)

Intime-se a parte autora, no prazo de 15 dias, para que tome ciência do laudo pericial acostado às fls. 117-126, requerendo o que de direito.

Processo 0805020-77.2020.8.12.0017 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria Urbana (Art. 48/51)

Exeqte: Nelson Ramos da Silva - Exectdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: THIAGO ANTONIO DA COSTA (OAB 23339/MS)

ADV: SÉRGIO RAFAEL BORTOLETO SILVA (OAB 24395/MS)

ADV: JANES LAU PINI (OAB 3695/MS)

ADV: PAOLA CORREA OLIVEIRA (OAB 23013/MS)

Vindo aos autos o contrato de prestação de serviço devidamente assinado pela parte, fica desde já DEFERIDO o destacamento dos honorários advocatícios contratuais nos termos indicados pela parte exequente, desde que, somados aos honorários sucumbenciais, não ultrapasse 50% da verba a ser paga em favor da parte autora, nos termos do art. 50 do Código de Ética e Disciplina da OAB.

Processo 0805289-92.2015.8.12.0017 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exeqte: Estado de Mato Grosso do Sul - Exectdo: José Carlos Pimenta

ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)

Ficam a parte executada devidamente intimada da r. sentença de fls. 55.

Processo 0805366-57.2022.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Práticas Abusivas

Exeqte: Maria Zelma Lima Cavalcante - Exectdo: Bradesco Vida e Previdência S/A

ADV: ADILSON REMELLI (OAB 17469MS/)

ADV: ALBERTO HARUO TAKAKI (OAB 356274/SP)

ADV: LUIZ FERNANDO APARECIDO GIMENES (OAB 345062/SP)

Reitera a intimação da parte autora para no prazo de 05 dias manifestar sobre o pagamento da condenação conforme petição de fls. 293/298.

Processo 0805418-53.2022.8.12.0017 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Acidentário

Exeqte: Anderson Felix Rodrigues - Exectdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

ADV: HENRIQUE LIMA (OAB 9979/MS)

Vindo aos autos o contrato de prestação de serviço devidamente assinado pela parte, fica desde já DEFERIDO o destacamento dos honorários advocatícios contratuais nos termos indicados pela parte exequente, desde que, somados aos honorários sucumbenciais, não ultrapasse 50% da verba a ser paga em favor da parte autora, nos termos do art. 50 do Código de Ética e Disciplina da OAB.

Processo 0805492-73.2023.8.12.0017 (apensado ao Processo 0803641-96.2023.8.12.0017) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Sevazzi & Smaniotto - Me - Irene do Nascimento Sevazzi Smaniotto - Embargdo: Banco Bradesco S/A

ADV: WALDEMIR RONALDO CORRÊA (OAB 10680B/MS)

ADV: RODRIGO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 16829/MS)

ADV: GUSTAVO PAGLIARINI DE OLIVEIRA (OAB 8756/MS)

ADV: MARCELO MORRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)

ADV: ÉRICA DE OLIVEIRA LEANDRO (OAB 20666/MS)

ADV: DANILO BONO GARCIA (OAB 9420/MS)

Intimação da decisão de fls. 123. Decisão: Vistos. Intime-se a parte embargada sobre seu ônus de apresentar impugnação, no prazo legal de 15 (quinze) dias. Após o decurso de tal prazo, com ou sem resposta, intime-se a parte embargante sobre seu ônus de manifestação, em 15 (quinze) dias. Na sequência, renove-se a conclusão. Às providências.

Processo 0805676-68.2019.8.12.0017 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Previdenciário

Exeqte: Hugo Felipe Alves Bonfim - Exectdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: ANDRESSA DA SILVA CARVALHO (OAB 23327/MS)

ADV: ENRICO CUEVAS BONILHA (OAB 23901/MS)

ADV: ANDRÉ COSTA DE SOUZA (OAB 21714/MS)

Vindo aos autos o contrato de prestação de serviço devidamente assinado pela parte, fica desde já DEFERIDO o destacamento dos honorários advocatícios contratuais nos termos indicados pela parte exequente, desde que, somados aos honorários sucumbenciais, não ultrapasse 50% da verba a ser paga em favor da parte autora, nos termos do art. 50 do Código de Ética e Disciplina da OAB.

Processo 0805781-06.2023.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Irineu França da Silva - Ré: Rmove Prestadora de Serviços

ADV: MARIA DE FATIMA RIBEIRO DE SOUZA (OAB 18162/MS)

ADV: MATHEUS BONIATTI FILHO (OAB 26389/MS)

Ficam as partes devidamente intimadas da r. sentença de fls. 27.

Processo 0805801-94.2023.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autora: Judete do Nascimento - Réu: Paulista Serviços de Pagamentos e Recebimentos Ltda - Binclub Serviços de Administração e de Programas de Fidelidade Ltda - ME - Eagle Sociedade de Crédito Direto S.a - Sebraseg Clube de Benefícios Ltda - Me

ADV: MARIANA LINIA MOYA (OAB 27815/MS)

ADV: SOFIA COELHO (OAB 40407/DF)

ADV: JOANA VARGAS (OAB 75798/RS)
ADV: DANIEL GERBER (OAB 39879/RS)

Por meio deste, ficam as partes devidamente intimadas para que no prazo de 15 (quinze) dias delimitem as questões de direito relevantes para a decisão do mérito, bem como as questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória. Ainda, no mesmo prazo, as partes deverão especificar as provas que pretendem produzir, devendo demonstrar e justificar a necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento, conforme determinação judicial contida na decisão interlocutória proferida às fls. 38-42.

Processo 0805836-93.2019.8.12.0017 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria Rural (Art. 48/51)

Exeqte: Antonio Francisco da Silva - Exectdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: ANDRESSA PEREIRA CLEMENTE (OAB 10738/MS)

Intimação à parte autora para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se acerca do preenchimento prévio do(s) ofício(s) requisitório(s) às fls. 257/260, a fim de cumprir o determinado no Art. 12 da Resolução n° 822/2023 - CJF: "Art. 12. O juízo da execução, antes do encaminhamento ao tribunal, intimará as partes para manifestação acerca do inteiro teor do ofício requisitório.

Processo 0806347-52.2023.8.12.0017 - Tutela Cautelar Antecedente - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Jose Carlos Miranda Barbosa - Reqdo: Banco Pan S.A.
ADV: MATHEUS BONIATTI FILHO (OAB 26389/MS)
ADV: MARIA DE FATIMA RIBEIRO DE SOUZA (OAB 18162/MS)

Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 dias requerer o que entender de direito.

Processo 0806566-65.2023.8.12.0017 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo por Inadimplemento

Autor: Antonio Rozario Migliorini
ADV: PEDRO ISAAC LOPES PINI (OAB 26577/MS)
ADV: JÉSSICA CAMILE OLIVEIRA (OAB 29034/MS)
ADV: THIAGO ANTONIO DA COSTA (OAB 23339/MS)
ADV: JANES LAU PINI (OAB 3695/MS)

Intimação do despacho de fls. 20. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, complete a petição inicial, recolhendo as custas iniciais ou, se o caso requeira a gratuidade processual, neste caso, deverá trazer aos autos comprovante de rendimentos, declaração de imposto de renda e/ou outros documentos que comprovem sua insuficiência de recursos financeiros para o adiantamento das custas processuais, sob pena de indeferimento da justiça gratuita, nos termos do artigo 99, §2º, CPC. Int. Às providências.

Processo 0806584-86.2023.8.12.0017 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo por Inadimplemento

Autora: Maria de Almeida Souza
ADV: PEDRO ISAAC LOPES PINI (OAB 26577/MS)

Intimação do despacho de fls. 22. D. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, complete a petição inicial, a fim de que traga aos autos comprovante de rendimentos, declaração de imposto de renda e/ou outros documentos que comprovem sua insuficiência de recursos financeiros para o adiantamento das custas processuais, sob pena de indeferimento da justiça gratuita, nos termos do artigo 99, §2º, CPC. Int. Às providências.

Processo 0806644-59.2023.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria Rural (Art. 48/51)

Autor: Joana Barbosa Sanabria - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: ANNIBAL SENHORINI NETO (OAB 28285/MS)

Intimação da parte autora para no prazo de 15 dias apresentar impugnação à contestação de fls. 212/218.

Processo 0858525-26.2023.8.12.0001 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Jailton Oliveira da Silva - Aline Nascimento Teixeira
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação da parte autora para no prazo de cinco (05) dias, prepare as diligências do Oficial de Justiça referente a 02 atos, mediante guia a ser emitida pelo Sr. Advogado através do portal e e-SAJ, menu "Custas - processuais - Custas 1º Grau - Diligências de Oficial de Justiça": para emissão do competente mandado.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MATHEUS DA SILVA REBUTINI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDSON CAIRES SIMÕES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0022/2024

Processo 0802177-37.2023.8.12.0017 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A - Banco Bradesco S/A
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Bradesco Vida e Previdência S/A, R$ 697,61 - Banco Bradesco S/A, R$ 697,58

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MATHEUS DA SILVA REBUTINI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDSON CAIRES SIMÕES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0023/2024

Processo 0803334-79.2022.8.12.0017 - Produção Antecipada da Prova - Empréstimo consignado

Réu: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A - BANRISUL
ADV: ALEX SCHOPP DOS SANTOS (OAB 46350/RS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A - BANRISUL, R$ 865,98

Processo 0805133-60.2022.8.12.0017 - Produção Antecipada da Prova - Contratos Bancários
Reqdo: Banco Pan S.A.
ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco Pan S.A., R$ 865,98

3ª Vara Cível de Nova Andradina

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0018/2024
Processo 0002263-37.2006.8.12.0017 (017.06.002263-5) - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: Ravísio Israel dos Santos - Herdeiro: Francisco Israel dos Santos - Maria Aparecida Nogueira - Elba Lemos Santos - Flávia Lemos dos Santos - Cláudio Lemos Santos - Invtarda: Maria da Conceição Israel - TerIntCer: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: CHRISTOVAM MARTINS RUIZ (OAB 007.147/MS)
ADV: RAFAEL BACHEGA MAGELA (OAB 19105/MS)
ADV: GERALDO MAGELA FILHO (OAB 13097/MS)
ADV: JABER CLEDSON DA SILVA (OAB 9720MS /)
ADV: LÈCIO GAVINHA LOPES JUNIOR (OAB 5570/MS)
ADV: LUCAS NOGUEIRA LEMOS (OAB 11816/MS)
Intimação do despacho de f. 383.
Processo 0010070-67.2018.8.12.0800 - Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) - Criminal - Contra a Mulher
Reqdo: J.N.C.
ADV: JULIANA PANES GRAÇA (OAB 21664/MS)
Intimação do requerido, para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca do relatório informativo social de fls. 71/72.
Processo 0800097-03.2023.8.12.0017 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha
Reqte: Iraci de Souza Sena - Herdeiro: Antonio Roberto Pereira de Souza - Luiz de Souza e Silva - Gildo Souza da Silva - Gilson de Souza Silva - Maria Aparecida de Souza Oliveira - Iraci de Souza Sena - Edmilson Pereira de Souza - Edvilson Pereira de Souza - Juracy Antonio Souza da Silva - Inventariado: Raimundo Pereira de Souza - Invtarda: Maria Rodrigues Pereira - Edmilson Pereira de Souza - Edvilson Pereira de Souza - Juracy Antonio Souza da Silva
ADV: MAYKE FERNANDES GUEDES SENA (OAB 20906/MS)
Intimação da parte autora para dar andamento ao feito, no prazo de cinco dias.
Processo 0803100-78.2014.8.12.0017 - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: Edna Alves dos Santos - Herdeiro: Santina Garcia Cortelassi - Cesar Cortelassi - Invtardo: Vilson Garcia Cortelassi
ADV: ROGÉRIO DE AVELAR (OAB 5991/MS)
ADV: ROBERTO DE AVELAR (OAB 8165/MS)
ADV: DJALMA CESAR DUARTE (OAB 16874/MS)
Intimação do despacho de f. 293.
Processo 0805335-03.2023.8.12.0017 - Guarda de Família - Guarda
Reqte: R.P.M.
ADV: FÁBIA MARTINA DE MELLO ZUQUI (OAB 274958/SP)
Intimação da parte autora para se manifestar quanto à litispendência no prazo de 05 (cinco) dias, conforme despacho de fl. 27.

Vara Criminal de Nova Andradina

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0014/2024
Processo 0000815-48.2014.8.12.0017 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto
Réu: Marcela Tenorio da Silva
ADV: MINGHAN CHEN LIMA PEDROZA (OAB 15889/AL)
ADV: CÍCERO FERNANDES MOTA PEDROZA (OAB 13693/AL)
I- Rejeito, de plano, a preliminar relativa ao princípio da insignificância, uma vez que ela confunde-se com o mérito, sendo necessária a instrução do processo para melhor aprofundamento dos fatos. Dessa forma, não sendo caso de absolvição sumária (CPP, art. 397), designo audiência de instrução e julgamento para o dia 12 de março de 2024, às 15 horas e 30 minutos (horário local). II- Registro que: (1) Ofendidos, testemunhas e réus soltos assistidos pela DPE, residentes nesta Comarca: deverão comparecer fisicamente ao prédio do fórum local para prestarem depoimento/interrogatório. (2) Ofendidos, testemunhas e réus soltos assistidos pela DPE, residentes em outra Comarca: poderão ser ouvidos virtualmente mediante recursos próprios. Não possuindo recursos, a oitiva deverá ser realizada por videoconferência com o comparecimento físico da pessoa ao fórum do local onde reside, procedendo-se o agendamento do recurso de videoconferência junto ao juízo deprecado. (3) Réus soltos com advogado particular constituído: poderão ser ouvidos virtualmente dos escritórios de advocacia, facultado o comparecimento ao fórum de sua localidade, sendo que, no caso de residir fora desta Comarca, este juízo deverá ser informado em tempo hábil para fins de agendamento da videoconferência com o juízo competente, sob pena de revelia. (4) Policiais em geral: deverão ser requisitados/intimados para prestarem depoimentos virtualmente; (5) Réu Preso: considerando o número insuficiente de policiais para procederem a escolta dos presos sem que haja prejuízo a garantia da ordem pública e às atividades de policiamento ostensivo e atendimento de outras ocorrências, o que certamente traria risco maior de fuga (art. 185, §2º, inciso I, CPP), o réu preso participará das audiências mediante videoconferência, pelo sistema “TEAMS” (Microsoft), mediante acesso ao link a ser disponibilizado oportunamente pela serventia. Para tanto: agende-se o recurso de videoconferência; intime-se o réu, valendo-se da forma estabelecida em convênio com a AGEPEN/MS; e oficie-se ao Diretor do Presídio para que, na

referida data e horário, encaminhe o réu à sala de videoconferência do presídio. (6) Promotor(a) de Justiça, Assistente de Acusação, Defensor(a) Público(a) e/ou Advogado(a): poderão participar da audiência de instrução e julgamento ora designada por videoconferência, pelo sistema "TEAMS" (Microsoft), mediante acesso à link a ser disponibilizado oportunamente. (7) É ônus daquele que optar participar do ato telepresencialmente (virtualmente), possuir equipamento e recurso técnico que permitam sua participação efetiva na audiência. (8) Resta proibida a participação das testemunhas diretamente dos escritórios de advocacia ou gabinetes de Promotores, Defensores e Procuradores, salvo concordância expressa da parte contrária. III- Consigno que caso o réu possua advogado constituído, caberá à Defesa apresentar as testemunhas por ela arroladas, bem como o réu, independentemente de intimação e sob pena de preclusão da prova testemunhal, ou requerer justificadamente e antecipadamente a necessidade de intimação pelo juízo (CPP, art. 396-A, parte final). IV- Por ocasião da intimação para a audiência, que deverá ocorrer preferencialmente por meios digitais disponíveis, as partes e testemunhas, se for o caso, deverão informar seus contatos telefônicos e e-mail para a realização do ato; V- Cientifiquem-se o(s) réu(s) de que a sua ausência injustificada ensejará a decretação da revelia (art. 367 do CPP) e a(s) testemunha(s) de que suas ausências injustificadas poderão acarretar aplicação de multa e/ou condução coercitiva. VI- Conste expressamente no mandado que o comparecimento, presencial ou por videoconferência, é obrigatório e que, mesmo que coincida com horário de trabalho, a testemunha/vítima deverá ainda assim participar da audiência, não devendo haver qualquer prejuízo em seu salário, uma vez que é considerada falta justificada, nos termos do art. 473, inciso VIII, da CLT. Às providências.

Processo 0001084-72.2023.8.12.0017 - Auto de Prisão em Flagrante - Estelionato

Flagranteado: Leonardo Souza Tenca do Nascimento

ADV: LUIZ HENRIQUE GONÇALVES MAZZINI (OAB 17070/MS)

Intimação da defesa, da decisão de fl. 245 "...Com apoio no parecer do Ministério Público (p. 243), cujos fundamentos adoto como razão de decidir, revogo as medidas cautelares fixadas na decisão de p. 94-97. Às providências e intimações necessárias. Oportunamente, arquivem-se..."

Processo 0003193-30.2021.8.12.0017 (apensado ao Processo 0005272-58.2021.8.12.0800) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Receptação

Réu: Danilo Novaes Taconi

ADV: LEONARDO MATEUS BASSO (OAB 102915P/R)

Considerando o cumprimento integral do acordo de não persecução penal, declaro extinta a punibilidade do investigado, com fundamento no art. 28-A, § 13, do CPP. Proceda-se às anotações de estilo e, oportunamente, arquivem-se. P.R.I.

Processo 0804485-80.2022.8.12.0017 (apensado ao Processo 0002547-83.2022.8.12.0017) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto Qualificado

Réu: Everton Henrique Perina

ADV: KHALID SAMI RODRIGUES IBRAHIM (OAB 7633/MS)

ADV: LÈCIO GAVINHA LOPES JUNIOR (OAB 5570/MS)

I- Recebo a apelação, em seus efeitos legais. II- Abra-se vista ao recorrente para apresentar as razões, caso ainda não tenha apresentado, no prazo de oito dias

Processo 0900155-48.2022.8.12.0017 (apensado ao Processo 0010895-69.2022.8.12.0800) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro de vulnerável

Réu: E.G.N.A.

ADV: CLEONICE DA COSTA FARIAS SANTOS (OAB 6142B/MS)

Intimar a defesa para apresentar contrarrazões em 8 dias

Processo 0900625-45.2023.8.12.0017 (apensado ao Processo 0000755-60.2023.8.12.0017) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Adulteração de Sinal Identificador de Veículo Automotor

Réu: Deivid Barros Escarpeline - Everton Rafael Garcia

ADV: MICHEL JOSÉ NICOLAU MUSSI (OAB 96230/SP)

I- Não sendo caso de absolvição sumária (CPP, art. 397), designo audiência de instrução e julgamento para o dia 12 de março de 2024, às 15 horas e 10 minutos. II- Registro que: (1) Ofendidos, testemunhas e réus soltos assistidos pela DPE, residentes nesta Comarca: deverão comparecer fisicamente ao prédio do fórum local para prestarem depoimento/interrogatório. (2) Ofendidos, testemunhas e réus soltos assistidos pela DPE, residentes em outra Comarca: poderão ser ouvidos virtualmente mediante recursos próprios. Não possuindo recursos, a oitiva deverá ser realizada por videoconferência com o comparecimento físico da pessoa ao fórum do local onde reside, procedendo-se o agendamento do recurso de videoconferência junto ao juízo deprecado. (3) Réus soltos com advogado particular constituído: poderão ser ouvidos virtualmente dos escritórios de advocacia, facultado o comparecimento ao fórum de sua localidade, sendo que, no caso de residir fora desta Comarca, a sala passiva já se encontra- agendada com o Fórum da Comarca de Getulina/SP. (4) Policiais em geral: deverão ser requisitados/intimados para prestarem depoimentos virtualmente; (5) Réu Preso: considerando o número insuficiente de policiais para procederem a escolta dos presos sem que haja prejuízo a garantia da ordem pública e às atividades de policiamento ostensivo e atendimento de outras ocorrências, o que certamente traria risco maior de fuga (art. 185, §2º, inciso I, CPP), o réu preso participará das audiências mediante videoconferência, pelo sistema "TEAMS" (Microsoft), mediante acesso ao link a ser disponibilizado oportunamente pela serventia. Para tanto: agende-se o recurso de videoconferência; intime-se o réu, valendo-se da forma estabelecida em convênio com a AGEPEN/MS; e oficie-se ao Diretor do Presídio para que, na referida data e horário, encaminhe o réu à sala de videoconferência do presídio. (6) Promotor(a) de Justiça, Assistente de Acusação, Defensor(a) Público(a) e/ou Advogado(a): poderão participar da audiência de instrução e julgamento ora designada por videoconferência, pelo sistema "TEAMS" (Microsoft), mediante acesso à link a ser disponibilizado oportunamente. (7) É ônus daquele que optar participar do ato telepresencialmente (virtualmente), possuir equipamento e recurso técnico que permitam sua participação efetiva na audiência. (8) Resta proibida a participação das testemunhas diretamente dos escritórios de advocacia ou gabinetes de Promotores, Defensores e Procuradores, salvo concordância expressa da parte contrária. III- Consigno que caso o réu possua advogado constituído, caberá à Defesa apresentar as testemunhas por ela arroladas, bem como o réu, independentemente de intimação e sob pena de preclusão da prova testemunhal, ou requerer justificadamente e antecipadamente a necessidade de intimação pelo juízo (CPP, art. 396-A, parte final). IV- Por ocasião da intimação para a audiência, que deverá ocorrer preferencialmente por meios digitais disponíveis, as partes e testemunhas, se for o caso, deverão informar seus contatos telefônicos e e-mail para a realização do ato; V- Cientifiquem-se o(s) réu(s) de que a sua ausência injustificada ensejará a decretação da revelia (art. 367 do CPP) e a(s) testemunha(s) de que suas ausências injustificadas poderão acarretar aplicação de multa e/ou condução coercitiva. VI- Conste expressamente no mandado que o comparecimento, presencial ou por videoconferência, é obrigatório e que, mesmo que coincida com horário de trabalho, a testemunha/vítima deverá ainda assim participar da audiência, não devendo haver qualquer prejuízo em seu salário, uma vez que é considerada falta justificada, nos termos do art. 473, inciso VIII, da CLT. Às providências.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO CRISTIANE APARECIDA BIBERG DE OLIVEIRA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MÁRCIO DE SOUZA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0015/2024

Processo 0000336-45.2020.8.12.0017 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Ré: Leia dos Santos Silva e outro
ADV: DOUGLAS TEODORO FONTES (OAB 222732S/P)
ADV: MARCELO LEAL DA SILVA (OAB 268285S/P)
ADV: FRANCIELI FAZAN GARCIA (OAB 394830/SP)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Leia dos Santos Silva, R$ 1.034,38

Juizado Especial Adjunto Cível de Nova Andradina

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MATHEUS DA SILVA REBUTINI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GISELE JUNKO SUGUIMOTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0222/2024

Processo 0800970-71.2021.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Reqte: Calçados Fabry Ltda-ME
ADV: JANES LAU PINI (OAB 3695/MS)
ADV: THIAGO ANTONIO DA COSTA (OAB 23339/MS)

Intimação da parte autora, para no prazo de 05 dias, informar a conta na qual deve ser expedido o alvará, uma vez que na conta informada à fl. 134 o CPF não pertence ao Dr. Janes Lau Pini, mas sim ao Dr. Pedro Isaac Lopes Pini.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0223/2024

Processo 0001191-53.2022.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Exectdo: Anny Caroline Satil Oliveira Melo Remelli
ADV: FERNANDA APARECIDA DE SOUZA MARQUES (OAB 24471/MS)
ADV: SUÉLLEN KAREN DO CARMO AQUINO OGURA (OAB 25881MS/)

Intimação da parte executada na pessoa de suas advogadas constituídas, para cumprir o julgado e efetuar o pagamento da quantia devida de R$ 1845,13 (mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e treze centavos), ou nomear bens à penhora, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidir em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (Código de Processo Civil, artigo 523).

Processo 0801682-32.2019.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Eliane Dornas da Luz - Exectda: Ana Paula dos Santos Castro
ADV: FERNANDO ZANELLI MITSUNAGA (OAB 13363/MS)
ADV: LÈCIO GAVINHA LOPES JUNIOR (OAB 5570/MS)

Intima-se a parte autora/exequente, por seus procuradores, para no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca das informações retro, requerendo o que for de direito, sob pena de extinção.

Processo 0803303-25.2023.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: V.V de Souza Terência & Cia Ltda - EPP - Exectdo: Junior Ferreira Soares
ADV: ANNIBAL SENHORINI NETO (OAB 28285/MS)

Intimação da parte requerente/exequente, por seus procuradores, para ciência da certidão de p. 68, e para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe o endereço atualizado da parte requerida/executada.

Processo 0803752-56.2018.8.12.0017 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos

Exeqte: JJ Comércio de Motos Ltda - ME
ADV: THADEU GEOVANI SOUZA MODESTO DIAS (OAB 12565/MS)
ADV: ELIVELTON FAGUNDES (OAB 25123/MS)

Nesta data, devolvo os autos ao cartório com o resultado da pesquisa ao sistema Sisbajud, cuja minuta ora determino a juntada. Assim, considerando a quantia ínfima encontrada, intime-se a parte exequente para que dê prosseguimento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. Oportunamente, voltem-me. Às providências.

Processo 0804541-84.2020.8.12.0017 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Exeqte: Anderson Nascimento Dias
ADV: LETÍCIA NATALIA RIBEIRO DA SILVA SANTOS (OAB 23668/MS)
ADV: MAISA MARQUES MACEDO (OAB 23104/MS)

Intimação da parte autora do cancelamento do alvará, para requerer o que de direito no prazo de 05 dias.

Processo 0805090-26.2022.8.12.0017 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Quitação

Exeqte: Leide Chaves de Matos Trovato
ADV: CAMILA APARECIDA PROCÓPIO BONATO (OAB 19624/MS)
ADV: GISLAINE RAMOS DE ALMEIDA (OAB 26681/MS)

Intimação da(s) parte(s) exequente(s) para, no prazo de 5 (cinco) dias: 1) Manifestar(em)-se sobre o(s) cadastro(s) preliminar(es) de Precatório/ROPV, conforme art. 7º, §5º, da Resolução nº 303/2019 do CNJ; 2) Cadastrar(em) os dados bancários e o NIT no site www.tjms.jus.br, menu “Serviços \> Precatórios \> Cadastro de Dados Bancários”, informando o número do processo e CPF/CNPJ; 3) Comprovar(em) ser(em) beneficiário(s) de isenção tributária (IR e Previdência Social), sob pena da aplicação do Art. 5º da Portaria 867/2016/TJMS; 4) Manifestar(em) renúncia ao valor que exceder o limite de ROPV,

em sendo o caso, caso deseje(em) receber os créditos via ROPV em vez de Precatório Orçamentário. Obs. O cadastro da requisição de pagamento somente poderá ser finalizado após o cadastramento dos dados bancários. O sistema será liberado para o cadastramento dos dados bancários dos credores de retenção de honorários contratuais somente após a finalização do(s) cadastro(s).

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MATHEUS DA SILVA REBUTINI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL GISELE JUNKO SUGUIMOTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0224/2024

Processo 0803970-11.2023.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento
Autor: Adilson Sadao Tanaka
ADV: ALEXANDRE LOBO GRÍGOLO (OAB 16836/MS)
Intimação da(s) parte(s), por intermédio de seu(s) respectivo(s) patrono(s), para comparecer(em) à audiência designada na pág. 23, Data: 29/02/2024 às 09:15h.

Processo 0805363-68.2023.8.12.0017 (apensado ao Processo 0805347-17.2023.8.12.0017) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque
Autor: Nossa Senhora das Graças Gesso Ltda
ADV: LAIS MEDEIROS DE MORAES FARIA (OAB 25184/MS)
Intimação da(s) parte(s), por intermédio de seu(s) respectivo(s) patrono(s), para comparecer(em) à audiência designada na pág. 30, Data: 29/02/2024 às 08:30h.

Processo 0805483-14.2023.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso
Exeqte: Osmar Gonçalves do Santos
ADV: ILSON ROBERTO MORÃO CHERUBIM (OAB 8251/MS)
Intimação da(s) parte(s), por intermédio de seu(s) respectivo(s) patrono(s), para comparecer(em) à audiência designada na pág. 17, Data: 29/02/2024 às 08:00h.

Processo 0805484-96.2023.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Joeder Marcelo Novaes de Souza
ADV: PAOLA CORREA OLIVEIRA (OAB 23013/MS)
ADV: SÉRGIO RAFAEL BORTOLETO SILVA (OAB 24395/MS)
Intimação da(s) parte(s), por intermédio de seu(s) respectivo(s) patrono(s), para comparecer(em) à audiência designada na pág. 15, Data: 29/02/2024 às 09:00h.

Processo 0805493-58.2023.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Autor: Calçados Fabry Ltda-epp
ADV: JANES LAU PINI (OAB 3695/MS)
ADV: PEDRO ISAAC LOPES PINI (OAB 26577/MS)
Intimação da(s) parte(s), por intermédio de seu(s) respectivo(s) patrono(s), para comparecer(em) à audiência designada na pág. 25, Data: 29/02/2024 às 10:00h.

Processo 0805494-43.2023.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Duplicata
Autor: C.w. Móveis Design Ltda
ADV: PEDRO ISAAC LOPES PINI (OAB 26577/MS)
ADV: JANES LAU PINI (OAB 3695/MS)
Intimação da(s) parte(s), por intermédio de seu(s) respectivo(s) patrono(s), para comparecer(em) à audiência designada na pág. 19, Data: 29/02/2024 às 09:45h.

Processo 0805499-65.2023.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Sirlei Bazílio
ADV: WELITTON FABIANO DA SILVA (OAB 19078/MS)
Intimação da(s) parte(s), por intermédio de seu(s) respectivo(s) patrono(s), para comparecer(em) à audiência designada na pág. 19, Data: 29/02/2024 às 08:15h.

Processo 0805502-20.2023.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Autor: Calçados Fabry Ltda
ADV: JANES LAU PINI (OAB 3695/MS)
ADV: PEDRO ISAAC LOPES PINI (OAB 26577/MS)
Intimação da(s) parte(s), por intermédio de seu(s) respectivo(s) patrono(s), para comparecer(em) à audiência designada na pág. 26, Data: 29/02/2024 às 09:30h.

Processo 0805531-70.2023.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Autor: Calçados Fabry Ltda
ADV: JANES LAU PINI (OAB 3695/MS)
ADV: PEDRO ISAAC LOPES PINI (OAB 26577/MS)
Intimação da(s) parte(s), por intermédio de seu(s) respectivo(s) patrono(s), para comparecer(em) à audiência designada na pág. 24, Data: 29/02/2024 às 10:15h.

Processo 0805534-25.2023.8.12.0017 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Autor: Calçados Fabry Ltda
ADV: JANES LAU PINI (OAB 3695/MS)
ADV: PEDRO ISAAC LOPES PINI (OAB 26577/MS)
Intimação da(s) parte(s), por intermédio de seu(s) respectivo(s) patrono(s), para comparecer(em) à audiência designada na pág. 25, Data: 29/02/2024 às 10:30h.

Processo 0805599-20.2023.8.12.0017 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais
Exeqte: Condomínio Residencial Maria Augusta Ferreira de Oliveira
ADV: ANDRÉA GUIZILIN LOUZADA RASCOVIT (OAB 118971/SP)
Intimação da(s) parte(s), por intermédio de seu(s) respectivo(s) patrono(s), para comparecer(em) à audiência designada na pág. 59, Data: 29/02/2024 às 08:45h.

Paranaíba

Direção de Paranaíba

JUÍZO DE DIREITO DA DIREÇÃO
JUIZ(A) DE DIREITO PLÁCIDO DE SOUZA NETO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCINDA MAIA DE SIQUEIRA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0001/2024

Processo 0000249-81.2023.8.12.0018 - Pedido de Providências - Inquérito / Processo / Recurso Administrativo
Reqte: Agência Nacional de Mineração - ANM - Interesdo.: Marcelo Miranda Soares Neto

Mantenho inalterada a sentença proferida nestes autos, por seus próprios e suficientes fundamentos. Por se tratar de procedimento que não se reveste de caráter litigioso, deixo de determinar a intimação ou citação da parte contrária para contrarrazões. Considerando que o art. 1.010, § 3º, do CPC preconiza que a competência para exercer o juízo de admissibilidade do recurso de apelação é do tribunal ad quem, remetam-se os autos ao e. TJMS para processamento do apelo interposto nos autos. Às providências.

1ª Vara Cível de Paranaíba

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0019/2024

Processo 0000034-71.2024.8.12.0018 - Carta Precatória Cível - Diligências
Exeqte: Conselho Regional de Contabilidade - CRC- MS
ADV: TANIA CARLA DA COSTA SILVA (OAB 17109/MS)

Intimação da parte requerente, para no prazo de 15 dias, providencie o recolhimento de diligência(s) do oficial de justiça, observando a quilometragem se for o caso de diligência rural, e o número de atos urbanos a serem realizados, a ser(em) paga(s) através do no portal de serviços E-SAJ disponível no endereço eletrônico www.tjms.jus.br, pelo caminho: custas processuais, custas de 1º grau, diligências de oficial de justiça. Fica a expedição do(s) mandado(s), condicionado ao pagamento supra, e as diligências deverão ser recolhidas nesta Comarca para o cumprimento da deprecata., sob pena de devolução .

Processo 0800295-03.2024.8.12.0018 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Itaú Unibanco Holding S.A.
ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 16139A/MS)

Intimação da parte requerente para no prazo de 15 (quinze) dias, providencie o recolhimento de diligências do oficial de justiça, observando a quilometragem se for o caso de diligência rural, e o número de atos urbanos a serem realizados, a ser(em) paga(s) através do no portal de serviços E-SAJ disponível no endereço eletrônico www.tjms.jus.br, pelo caminho: custas processuais, custas de 1º grau, diligências de oficial de justiça.

Processo 0800299-21.2016.8.12.0018 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: F & M Servicos Agricolas Ltda - Epp - Vania Cristina da Silva Queiroz Macedo - Gilmar Ferraz Macedo - Jamil Ferraz Macedo - Alessandra Silva Gouveia Macedo
ADV: WUILON ANTONIO DE FARIA FILHO (OAB 15123/MS)
ADV: JOÃO SIMPLICIANO DA COSTA NETO (OAB 44334/GO)
ADV: CLEVERSON LUIZ DE ARRUDA LEITE (OAB 18285/MS)
ADV: IVON PIRES GONÇALVES FILHO (OAB 38840/GO)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)
ADV: VALTER RIBEIRO DE ARAUJO (OAB 3052/MS)
ADV: LUIS ARTUR DE CARVALHO FERREIRA (OAB 14765/MS)

Fica a parte autora por meio de seus procuradores devidamente intimados para no prazo de cinco dias, manifestarem-se acerca do cumprimento do acordo, requerendo o que de direito.

Processo 0800533-27.2021.8.12.0018 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exeqte: Marilene Gonçalves Pereira - Exectdo: Município de Paranaíba
ADV: TALITA AGUIAR BRAGA (OAB 25471/MS)

Intimação da parte exequente acerca da elaboração do Ofício Requisitório às fls. 61/63 para manifestação nos termos do art. 7º, § 5º da Resolução 303/2019 do CNJ em 05 dias.

Processo 0800608-71.2018.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória
Exeqte: Juscelino Ponce Gomes Arantes - Exectda: Eliete Ferreira da Silva Palma Mello
ADV: FLÁVIO HENRIQUE VICENTE (OAB 12154A/MS)
ADV: CLAUDIA GUIMARAES VIEIRA DE SOUZA (OAB 13796/MS)

Fica a parte autora por meio de sua procuradora devidamente intimada para no prazo de dez dias, requerer o que entender de direito.

Processo 0800629-71.2023.8.12.0018 (apensado ao Processo 0801650-19.2022.8.12.0018) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Areli Andrade do Carmo Gomes - Exectdo: Município de Paranaíba
ADV: MARIA JÚLIA ALEXANDRIA ROCHA RODRIGUES (OAB 26190/MS)

Vistos etc. Em atenção ao disposto no art. 9º do Código de Processo Civil, determino a intimação da parte exequente para manifestar-se sobre a petição de fl. 19 no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo assinalado, certifique-se e retornem conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0800678-59.2016.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços
Exeqte: Lázaro Severino da Silva - Exectdo: Divino Marcos da Silva
ADV: ALEX RIBEIRO CAMPAGNOLI (OAB 295248/SP)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL DA COMARCA DE PARANAÍBA-MS (OAB 3D/MS)

Vistos etc. Cumpra-se a decisão retro, oriunda da Justiça Federal (fls. 323/324), procedendo-se à liberação do veículo Renault/Clio constrito nos autos junto ao sistema Renajud, conforme fls. 310/311. Indefiro o pedido de fl. 316, de consulta junto ao sistema Renajud para busca de bens do devedor, uma vez que não está comprovado que a parte exequente diligenciou no sentido de obter extrajudicialmente as informações de que necessita sobre o devedor. Ademais, a consulta de veículos junto ao Detran pode ser requerida por qualquer pessoa interessada, não havendo necessidade de intervenção do Poder Judiciário. Outrossim, a utilização do sistema SNIPER é, de fato, permitida, mas, desde que esgotadas as demais diligências, cabendo, portanto, à parte exequente, promover todas as diligências e juntar documentos demonstrando ter realizado pesquisas na busca de bens passíveis de penhora em nome do executado, senão vejamos a posição do e. TJMS no seguinte julgado: EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA PESQUISA DE BENS PASSÍVEIS DE PENHORA NO SNIPER, SUSEP, CENSEC, CCS E EM BANCOS DIGITAIS (OU FINTECHS) DECISÃO PARCIALMENTE REFORMADA RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Cabe ao Judiciário, em circunstâncias justificadas, valer-se de todos os instrumentos legais colocados à sua disposição visando realizar diligências a fim de alcançar a atividade executiva, até mesmo quando não esgotadas todas as diligências (CPC, art. 139, IV). Na hipótese, apenas a pesquisa se justifica no sistema SNIPER, haja vista que: a) as informações buscadas na SUSEP podem ser obtidas no INFOJUD; b) a pesquisa no CENSEC não necessita de intervenção do Poder Judiciário; c) o CCS é restrita a uma finalidade específica, na forma do disposto no Convênio de Cooperação Institucional firmado entre o BACEN e o Conselho Nacional de Justiça, tratando-se de um instrumento de combate a ilícitos penais, e não para a satisfação de créditos; e d) o SISBAJUD abarca qualquer Fintech que necessite de autorização do Banco Central para operar, entre elas, Nubank, Picpay, Mercadopago, Pagseguro etc. (TJMS, Agravo de Instrumento - Nº 1421543-64.2023.8.12.0000 - Campo Grande Relator Exmo. Sr. Juiz Vitor Luis de Oliveira Guib, 2ª Câmara Cível . J:12 de dezembro de 2023). Grifei Intime-se a parte exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, dê o devido prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito. Às providências.

Processo 0800751-89.2020.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autora: Anirta Pereira Gomes

ADV: LINCON PINHÉ LEAL DE QUEIROZ (OAB 12976/MS)

Intimação do apelado para apresentar contrarrazões ao recurso de apelação no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0800801-18.2020.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Réu: Banco Pan S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Sem prejuízo, havendo interposição de recurso de apelação por algumas das partes, intime-se a parte recorrida para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 1.010, § 1º, do CPC, independentemente de conclusão.

Processo 0800847-75.2018.8.12.0018 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça

Autora: Edi Marcos Vinagre de Lima - Réu: Samir El Assal - Ali Abdul Rahmam El Assal - Herdeiro: Salime Taha El Assal

ADV: TARCISIO VINAGRE FRANJOTTI (OAB 15453/MS)

ADV: MARCELY OKIDOI FRANJOTTI (OAB 17021/MS)

ADV: AILTON LUCIANO DOS SANTOS (OAB 4105/MS)

ADV: BRUNA QUEIROZ DINIZ (OAB 13388/MS)

ADV: DANIEL MARTINS FERREIRA NETO (OAB 11141/MS)

Ante o exposto, conheço dos embargos, mas nego-lhe provimento, por não vislumbrar a alegada omissão, permanecendo a sentença tal qual lançada nos autos. Intimem-se.

Processo 0800850-98.2016.8.12.0018 - Cumprimento Provisório de Sentença - Antecipação de Tutela / Tutela Específica

Exeqte: Armíria Alves Pereira e outro - Exectdo: Moacir Marques Batista

ADV: PLINIO PAULO BORTOLOTTI (OAB 2304/MS)

ADV: PATRICIA GONCALVES DA SILVA FERBER (OAB 7260B/MS)

Manifeste-se a parte Exequente acerca dos Embargos de Declaração no prazo de quinze dias.

Processo 0800915-49.2023.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autora: Joana Raimunda de Carvalho

ADV: CRISTIANE PARREIRA RENDA DE OLIVEIRA CARDOSO (OAB 119377/SP)

Fica a parte autora por meio de seu procurador devidamente intimada a comparecer a CLÍNICA PRESS MED, localizada na Rua Tiradentes, número 1145, Centro, Paranaíba/MS. no dia 29/02/2024, às 16:30, onde será periciada pela Dra. Franceska Freitas dos Santos.

Processo 0801215-89.2015.8.12.0018 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Reqte: Santo Batista - Luzia Maria da Silva Batista - Reqdo: Rogelho Massud Junior e outros

ADV: ROBSON QUEIROZ DE REZENDE (OAB 9350/MS)

ADV: TIAGO DO AMARAL LAURENCIO MUNHOLI (OAB 10560/MS)

Intimação do requerente, para no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da certidão de fls. 723.

Processo 0801270-59.2023.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autora: Juliana de Fátima Dutra

ADV: OSMAR BATISTA DE SENA (OAB 21070/MS)

ADV: REGIANE FERREIRA DE FREITAS XAVIER (OAB 25451/MS)

Sem prejuízo, havendo interposição de recurso de apelação por algumas das partes, intime-se a parte recorrida para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 1.010, § 1º, do CPC, independentemente de conclusão.

Processo 0801472-36.2023.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Dolorita Maria de Souza Rezende

ADV: VANESSA GOUVEIA BARBOSA (OAB 22379/MS)

ADV: MARCOS ANTÔNIO MOREIRA FERRAZ (OAB 11390/MS)

Sem prejuízo, havendo interposição de recurso de apelação por algumas das partes, intime-se a parte recorrida para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 1.010, § 1º, do CPC, independentemente de conclusão.

Processo 0801525-85.2021.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autora: Maria Aparecida dos Santos Oliveira

ADV: LILIANE APARECIDA DOS SANTOS MARTINS (OAB 18437MS/)

Sem prejuízo, havendo interposição de recurso de apelação por algumas das partes, intime-se a parte recorrida para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 1.010, § 1º, do CPC, independentemente de conclusão.

Processo 0801634-31.2023.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autora: Maria Guerreiro de Andrade

ADV: LAILA SORAIA QUEIROZ DE SOUZA (OAB 26259/MS)

Sem prejuízo, havendo interposição de recurso de apelação por algumas das partes, intime-se a parte recorrida para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 1.010, § 1º, do CPC, independentemente de conclusão.

Processo 0801667-89.2021.8.12.0018 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Licença Prêmio

Exeqte: Soraya Nunes Amaral - Exectdo: Município de Paranaíba

ADV: FREDSON FREITAS DA COSTA (OAB 9259/MS)

Intimação da parte exequente acerca da elaboração do Ofício Requisitório às fls. 160/162 para manifestação nos termos do art. 7º, § 5º da Resolução 303/2019 do CNJ em 05 dias.

Processo 0801811-92.2023.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Edpo Silva Souza

ADV: MAICON PABLO FRANCO PASCOA (OAB 22416/MS)

Sem prejuízo, havendo interposição de recurso de apelação por algumas das partes, intime-se a parte recorrida para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 1.010, § 1º, do cpc, independentemente de conclusão.

Processo 0802029-57.2022.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Marcella Ferreira de Almeida

ADV: CECILIA ASSIS DE PAULA ROSSI (OAB 21882/MS)

Sem prejuízo, havendo interposição de recurso de apelação por algumas das partes, intime-se a parte recorrida para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 1.010, § 1º, do CPC, independentemente de conclusão.

Processo 0802094-18.2023.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Incapacidade Laborativa Permanente

Autor: Adalto Fernandes

ADV: CRISTIANE PARREIRA RENDA DE OLIVEIRA CARDOSO (OAB 119377/SP)

Fica o procurador da parte autora devidamente intimado a comunicá-la, que foi designado o dia 07 de Março de 2023, às 17:20 hs , para realização da perícia, CLÍNICA PRESS MED, localizada na Rua Tiradentes, número 1145, Centro, Paranaíba/MS e que o mesmo deverá comparecer a data e local acima mencionado para ser submetido a pericia que será realizada pelo Dra. Franceska.

Processo 0802161-22.2019.8.12.0018 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria por Invalidez

Autora: Flora Cristiane de Freitas

ADV: TIAGO DO AMARAL LAURENCIO MUNHOLI (OAB 10560/MS)

ADV: ROBSON QUEIROZ DE REZENDE (OAB 9350/MS)

ADV: BRUNA ALVES DE SOUZA LIMA (OAB 15688/MS)

ADV: MATEUS ROSSI MUNHOZ (OAB 23166/MS)

ADV: LILIANE SOCORRO DE CASTRO (OAB 18599A/MS)

Ciente da interposição de agravo de instrumento pela parte exequente. Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos, independente de manifestação da parte contrária. Caso venha aos autos pedido de informação, oficie-se com celeridade ao Exmo. Sr. Desembargador relator do recurso de agravo interposto pela exequente, informando Sua Excelência de que não houve retratação da decisão agravada e que o agravante comprovou a interposição do agravo, conforme faculta o artigo 1.018 do CPC. No mais, cumpra-se a decisão de fls. 350/353. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0802208-54.2023.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria Rural (Art. 48/51)

Autora: Izabel Ferreira dos Santos

ADV: MÁRCIO JOSÉ LISBOA DA SILVA (OAB 15629/MS)

Certifico que, em razão do(a) adequação da pauta, a audiência assinalada para o dia 20/02/2024, às 15:00 horas foi REDESIGNADA para o dia 14/03/2024, às 15:00 horas.

Processo 0802220-05.2022.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Ré: Ana Claudia Leonel de Freitas

ADV: PAULO CESAR DA SILVA QUEIROZ (OAB 3647/MS)

ADV: ADEJUNIOR GENUINO (OAB 14658A/MS)

Sem prejuízo, havendo interposição de recurso de apelação por algumas das partes, intime-se a parte recorrida para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 1.010, § 1º, do CPC, independentemente de conclusão.

Processo 0802232-53.2021.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Dissolução

Reqte: A.T.L. - Reqdo: M.L.G.

ADV: IVAM OLIVEIRA DA SILVA (OAB 20614/MS)

Vistos etc. 1. Proceda a serventia à evolução da classe deste autos para “cumprimento de sentença”. 2. Intime-se a parte executada, através de seu advogado, via Diário da Justiça, ou pessoalmente por via postal com AR, se não tiver procurador constituído nos autos ou se tiver decorrido 01 (um) ano do trânsito em julgado da sentença (art. 513, § 4º, do CPC), para que, no prazo de 15 (quinze) dias, cumpra voluntariamente o julgado, sob pena da incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (art. 523, § 1º, do CPC). Cientifique-se-a, ainda, de que transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que a parte executada, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. 3. Decorrido o prazo legal sem pagamento, arbitro honorários advocatícios no montante de 10% (dez por cento) do valor do crédito exequendo (art. 523, § 1º, do CPC). 4. Decorrido o prazo assinalado no item 3, não havendo indicação de bens pelas partes, defiro a penhora on-line, em relação aos valores depositados em nome do executado, em virtude de constituir procedimento que prefere às demais diligências. 4.1 Deverá a

serventia observar se há nos autos demonstrativo atualizado do crédito exequendo e número do CPF/CNPJ da parte executada. Em caso negativo, intime-se o exequente para trazer tais informações aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Com os dados em mãos, deverá incluir minuta de ordem de bloqueio no sistema Bacen-Jud e disponibilizar os autos para confirmação da ordem. 4.2 Após a confirmação, junte-se aos autos extrato da ordem de bloqueio eletrônico. Decorridas 24 (vinte e quatro) horas, proceda a serventia à consulta do sistema. Caso sejam bloqueados valores, intime-se o devedor, por seu patrono constituído nos autos, ou pessoalmente, se não dispuser de advogado, para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre as matérias elencadas no artigo 854, § 3º, do CPC. 4.3 Rejeitada ou não apresentada a manifestação do executado, providencie-se a transferência dos valores para subconta vinculada a este feito (art. 854, § 5º, do CPC). 5. Caso a parte exequente indique bem imóvel à penhora, desde que com apresentação de certidão atualizada da respectiva matrícula, determino, desde já, a penhora do bem nela descrito, o que deverá ser feito por termo nos autos (art. 845, § 1º, do CPC). 5.1 Deverá o credor comprovar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do termo de penhora, a averbação no registro de imóveis respectivo, nos termos do art. 799, IX, do CPC, ficando desde já autorizada a expedição de certidão para tal finalidade. 5.2 No mesmo prazo, deverá promover a intimação de eventual usufrutuário, credor hipotecário ou anticrético, ou titular de penhora anterior, relativamente aos imóveis penhorados. 5.3 Feita a penhora, a parte executada deverá ser intimada, por seu advogado, ou pessoalmente por via postal com AR, se não tiver procurador constituído nos autos (art. 841, §§ 1º e 2º, do CPC), bem como os terceiros interessados eventualmente indicados pelo exequente, atentando ao fato de que deverá ser intimado o cônjuge do devedor, caso seja casado (art. 842 do CPC). 5.4 Ultimadas as diligências retro, a serventia deverá expedir mandado de avaliação (art. 870 do CPC). Feita a avaliação, as partes deverão ser intimadas para manifestarem-se, no prazo comum de 05 (cinco) dias. 6. Em caso de indicação de veículo automotor, defiro o bloqueio, preferencialmente via RENAJUD. Providencie a serventia a inclusão da restrição no referido sistema e formalize-se mediante a lavratura de termo de penhora (art. 845, § 1º, do CPC). Após, intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar nos autos o recolhimento das diligências devidas, para fins de avaliação e depósito, expedindo-se o respectivo mandado. 7. Não havendo êxito no bloqueio de saldo bancário ou penhora de bem imóvel ou veículo, intime-se a parte exequente para apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, certidão de pesquisa de bens/direito junto ao Detran, Cartório de Registro de Imóveis e Cartório Distribuidor local. 8. Resultando infrutífera a pesquisa de bens passíveis de penhora feita pela parte exequente, conforme determinado no item anterior, defiro a requisição de cópias das 3 (três) últimas declarações de imposto de renda da parte executada, preferencialmente via INFOJUD. 9. Não havendo informação de bens passíveis de constrição, nos termos do art. 921, III, do CPC, suspendo o curso do processo, pelo prazo de 01 (um) ano, devendo os autos aguardar em arquivo provisório (art. 921, § 1º, do CPC). 10. Transcorrido o prazo da suspensão, arquivem-se estes autos pelo prazo de 05 (cinco) anos (art. 921, § 4º, do CPC), sem a baixa na distribuição, independentemente de nova conclusão, ficando o desarquivamento condicionado à comprovação da existência de bens de propriedade da parte executada, suficientes para a garantia do juízo. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0802333-95.2018.8.12.0018 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: B. - Exectda: F.G.Q.A. - L.A.F.A. e outros

ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 26449A/MS)

Manifeste-se a parte autora acerca da impugnação à penhora de fls. 326-327 no prazo de quinze dias.

Processo 0802336-11.2022.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Pagamento em Consignação

Autor: Gilmar Ferraz Macedo - Réu: Banco do Brasil S/A

ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)

ADV: MARCELO OLIVEIRA ROCHA (OAB 15113A/MS)

ADV: PLÁCIDO HENRIQUE FERNANDES DE SOUZA (OAB 25296/MS)

Ante o exposto, conheço dos embargos, mas nego-lhes provimento, por não vislumbrar os alegados vícios, permanecendo a decisão tal qual lançada nos autos. Intimem-se.

Processo 0802406-96.2020.8.12.0018 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Urgência

Exeqte: Lincon Pinhé Leal de Queiroz

ADV: LINCON PINHÉ LEAL DE QUEIROZ (OAB 12976/MS)

Intimação da(s) parte(s) exequente(s) para, no prazo de 5 (cinco) dias: 1) Manifestar(em)-se sobre o(s) cadastro(s) preliminar(es) de Precatório/ROPV, conforme art. 7º, §5º, da Resolução nº 303/2019 do CNJ; 2) Cadastrar(em) os dados bancários e o NIT no site www.tjms.jus.br, menu “Serviços \> Precatórios \> Cadastro de Dados Bancários”, informando o número do processo e CPF/CNPJ; 3) Comprovar(em) ser(em) beneficiário(s) de isenção tributária (IR e Previdência Social), sob pena da aplicação do Art. 5º da Portaria 867/2016/TJMS; 4) Manifestar(em) renúncia ao valor que exceder o limite de ROPV, em sendo o caso, caso deseje(em) receber os créditos via ROPV em vez de Precatório Orçamentário. Obs. O cadastro da requisição de pagamento somente poderá ser finalizado após o cadastramento dos dados bancários. O sistema será liberado para o cadastramento dos dados bancários dos credores de retenção de honorários contratuais somente após a finalização do(s) cadastro(s).

Processo 0802413-83.2023.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autora: Maria Helena Ferreira de Almeida - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: ROBERTA CRISTINA DOS SANTOS ALMEIDA (OAB 16371/MS)

ADV: TARCISIO JORGE SILVA ALMEIDA (OAB 15630/MS)

Intimação acerca da certidão de fls. 93 com a designação de perícia médica: “CERTIFICO, para os devidos fins, que entrou em contato a Dr. Franceska Freitas dos Santos - CRM/MS 11.823, designando o dia 01/02/2023, às 16:00h para a realização da perícia médica no seguinte endereço, CLÍNICA PRESS MED, localizada na Rua Tiradentes, número 1145, Centro, Paranaíba/MS. “

Processo 0802448-43.2023.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Conceição Aparecido David

ADV: LUIS ARTUR DE CARVALHO FERREIRA (OAB 14765/MS)

Sem prejuízo, havendo interposição de recurso de apelação por algumas das partes, intime-se a parte recorrida para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 1.010, § 1º, do CPC, independentemente de conclusão.

Processo 0802493-47.2023.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autor: Mauricio de Oliveira

ADV: RICARDO CÓCULO DA SILVA (OAB 359969/SP)

ADV: NELSON BARBOSA DA SILVA JÚNIOR (OAB 399236/SP)

Fica o procurador da parte autora devidamente intimado a comunicá-la, que foi designado o dia 07 de março de 2024, às 18:10 , para realização da perícia, CLINICA PRESS MED, localizada na Rua Tiradentes, numero 1145, Centro, Paraiba/MS e

que o mesmo deverá comparecer a data e local acima mencionado para ser submetido a pericia que será realizada pelo Dra. Fanceska Freitas dos Santos

Processo 0802543-73.2023.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Adicional por Tempo de Serviço

Autora: Cleuza Souza da Silva - Réu: Município de Paranaíba

ADV: DAVID DE MOURA SOUZA (OAB 18663/MS)

ADV: REDVAGUINER GARCIA DE SOUZA (OAB 17198/MS)

Apresentada a contestação, intime-se a parte autora, através de seu advogado, para manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias, independente de nova conclusão.

Processo 0802554-39.2022.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autora: Adila Cristina de Souza Salomão - Réu: Jaime Gonçalves de Morais - Tokio Marine Seguradora S/A

ADV: PLINIO PAULO BORTOLOTTI (OAB 2304/MS)

ADV: CHRISTIANE LACERDA BEJAS (OAB 7495MS /)

ADV: ROBSON QUEIROZ DE REZENDE (OAB 9350/MS)

ADV: TIAGO DO AMARAL LAURENCIO MUNHOLI (OAB 10560/MS)

ADV: TRAJANO BASTOS DE OLIVEIRA NETO FRIEDRICH (OAB 21039A/MS)

ADV: MATEUS ROSSI MUNHOZ (OAB 23166/MS)

Ante o exposto, homologo o acordo celebrado entre as partes às fls. 106/110 e julgo extinto o presente feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, III, “b”, e art. 924, II, ambos do CPC. Custas processuais e honorários advocatícios nos termos do acordo. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as anotações e baixas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0802566-87.2021.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Tempo de Serviço (Art. 52/4)

Reqte: Ezequiel Francisco Neves

ADV: CLEONICE MARIA DE CARVALHO (OAB 8437/MS)

Sem prejuízo, havendo interposição de recurso de apelação por algumas das partes, intime-se a parte recorrida para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 1.010, § 1º, do CPC, independentemente de conclusão.

Processo 0802636-36.2023.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autor: Lorival Rufino de Jesus

ADV: CLEONICE MARIA DE CARVALHO (OAB 8437/MS)

Fica o procurador da parte autora devidamente intimado a comunicá-la, que foi designado o dia 07 de março de 2024, às 17:30 hs , para realização da perícia, CLINICA PRESS MED. localizada na Rua Tiradentes, numero 1145, Centro, Paranaíba/MS e que o mesmo deverá comparecer a data e local acima mencionado para ser submetido a pericia que será realizada pelo Dra. Franceska

Processo 0802872-85.2023.8.12.0018 (apensado ao Processo 0800345-63.2023.8.12.0018) - Cumprimento Provisório de Sentença - Urgência

Reqte: Marciene Lemes de Oliveira - Reqdo: Município de Paranaíba - Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: VINÍCIUS ANTONIO DA SILVA (OAB 25836/MS)

ADV: ODONCLEBER DE SOUZA MACHADO (OAB 26788/MS)

Intimação acerca da decisão de fls. 266/270 (parte final) a seguir transcrita: “...Ante o exposto, rejeito os presentes embargos de declaração, permanecendo a decisão hostilizada tal como lançada nos autos. Após tornada estável esta decisão e realizada a transferência de valores, a embargante/exequente deverá prestar contas dos valores, apresentando as notas e documentos fiscais de forma individualizada em nome das pessoas jurídicas (hospital, laboratório e clínica onde será realizado o exame de ultrassonografia), e pessoas físicas (anestesista, psicóloga, nutricionista, endocrinologista, pneumonologista, cardiologista e, quanto à equipe médica, o documento fiscal deverá ser emitido pelo Médico titular da conta bancária informada à fl. 261. Por fim, proceda-se à exclusão do nome da causídica subscritora da petição de fl. 250 do cadastro de partes e advogados no SAJ. Operada a preclusão, cumpra-se integralmente a decisão objurgada. Intime-se. Cumpra-se.”

Processo 0803026-06.2023.8.12.0018 - Usucapião - Usucapião Especial (Constitucional)

Autor: Ademir Antônio Cândido

ADV: MARCOS ANTÔNIO MOREIRA FERRAZ (OAB 11390/MS)

Vistos etc. Considerando a data do peticionamento de fl. 39, indefiro o pedido. Assim, intime-se a parte autora pessoalmente, por carta com aviso de recebimento em mão própria e pelo DJMS, para que promova as diligências que lhe cabem, de forma a dar andamento ao feito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção, nos exatos termos do art. 485, inciso III e § 1º, do CPC. Cumpra-se.

Processo 0803162-37.2022.8.12.0018 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A - Assistente: Itapeva XI Multicarteira Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados

ADV: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA (OAB 9948A/MT)

ADV: JAYME FERREIRA DA FONSECA NETO (OAB 270628/SP)

Vistos etc. Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A informou às fls. 80/81 que realizou cessão de créditos do contrato de financiamento, sendo cessionária Itapeva XI Multicarteira Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados (Fundo), postulando pelo deferimento da substituição processual, ou subsidiariamente, que seja autorizado sua intervenção como assistente litisconsorcial. Intimada, a parte requerida não foi citada (fl. 72). DECIDO. Consoante o teor do art. 109 do Código de Processo Civil, ao cessionário somente é permitido ingressar em juízo, caso a parte contrária consinta expressamente. Vejamos: “Art. 109. A alienação da coisa ou do direito litigioso por ato entre vivos, a título particular, não altera a legitimidade das partes. § 1º O adquirente ou cessionário não poderá ingressar em juízo, sucedendo o alienante ou cedente, sem que o consinta a parte contrária. § 2º O adquirente ou cessionário poderá intervir no processo como assistente litisconsorcial do alienante ou cedente. § 3º Estendem-se os efeitos da sentença proferida entre as partes originárias ao adquirente ou cessionário.” (Grifei) Com efeito, a Itapeva XI Multicarteira Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados (Fundo) assumiu os direitos em relação ao bem objeto desta lide ter formalizado o instrumento de cessão de direitos creditórios com a parte requerente (fls. 84/153). Considerando que a parte requerida sequer foi citada, defiro o pedido alternativo, para que a empresa pleiteante figure como assistente litisconsorcial, estendendo-se-lhe os efeitos da sentença. Destarte, nos termos do artigo 109,§3º, doCPC, defiro a intervenção da Concessionária como Assistente Litisconsorcial. Retifique-se a autuação e inclua-se a Itapeva XI Multicarteira Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados (Fundo) como Assistente Litisconsorcial, cadastrando-se os respectivos patronos, intimando-se as partes. Intime-se a parte autora para promover o

andamento do feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção por abandono, ante o teor da certidão de fl. 75. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0803237-42.2023.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Incapacidade Laborativa Temporária

Autor: Milton Cesar de Oliveira

ADV: CLEONICE MARIA DE CARVALHO (OAB 8437/MS)

Fica o procurador da parte autora devidamente intimado a comunicá-la, que foi designado o dia 07 de março de 2024, às 17:00 , para realização da perícia, CLÍNICA PRESS MED, localizada na Rua Tiradentes, número 1145, Centro, Paranaíba/MS e que o mesmo deverá comparecer a data e local acima mencionado para ser submetido a pericia que será realizada pelo Dra. Franceska.

Processo 0803253-93.2023.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autora: Maria Iranilda Candida Lopes - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Perita: Franceska Freitas dos Santos Gonçalves

ADV: JOÃO DENAMI JUNIOR (OAB 20495/MS)

ADV: GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028/SP)

ADV: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 111577/SP)

Intimação acerca da designação de perícia médica conforme certidão de fls. 80: "CERTIFICO, para os devidos fins, que entrou em contato a Dr. Franceska Freitas dos Santos - CRM/MS 11.823, designando o dia 01/02/2023, às 16:20h para a realização da perícia médica no seguinte endereço, CLÍNICA PRESS MED, localizada na Rua Tiradentes, número 1145, Centro, Paranaíba/MS. "

Processo 0803270-32.2023.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autora: Iraci da Silva

ADV: BRUNA ALVES DE SOUZA LIMA (OAB 15688/MS)

Certifico que, em razão do(a) adequação da pauta, a audiência assinalada para o dia 20/02/2024, às 14:30 horas foi REDESIGNADA para o dia 14/03/2024, às 14:30 horas.

Processo 0803373-39.2023.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria Especial (Art. 57/8)

Autor: Wagner Alves de Oliveira

ADV: ODONCLEBER DE SOUZA MACHADO (OAB 26788/MS)

ADV: VINÍCIUS ANTONIO DA SILVA (OAB 25836/MS)

Certifico que, em razão do(a) adequação da pauta, a audiência assinalada para o dia 21/02/2024, às 15:00 horas foi REDESIGNADA para o dia 21/03/2024, às 15:00 horas.

Processo 0803401-07.2023.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Tempo de Contribuição (Art. 55/6)

Autora: Jandira Maria Tosta

ADV: CLEONICE MARIA DE CARVALHO (OAB 8437/MS)

Certifico que, em razão do(a) adequação da pauta, a audiência assinalada para o dia 20/02/2024, às 13:30 horas foi REDESIGNADA para o dia 14/03/2024, às 13:30 horas.

Processo 0803454-85.2023.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria Rural (Art. 48/51)

Autora: Sueli Aparecida de Souza

ADV: ROBSON QUEIROZ DE REZENDE (OAB 9350/MS)

ADV: MATEUS ROSSI MUNHOZ (OAB 23166/MS)

ADV: TIAGO DO AMARAL LAURENCIO MUNHOLI (OAB 10560/MS)

Certifico que, em razão do(a) adequação da pauta, a audiência assinalada para o dia 20/02/2024, às 14:00 horas foi REDESIGNADA para o dia 14/03/2024, às 14:00 horas.

Processo 0803608-06.2023.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Autor: Milton Caetano Alves

ADV: CLEONICE MARIA DE CARVALHO (OAB 8437/MS)

Certifico que, em razão do(a) adequação da pauta, a audiência assinalada para o dia 21/02/2024, às 13:30 horas foi REDESIGNADA para o dia 21/03/2024, às 13:30 horas.

Processo 0803694-11.2022.8.12.0018 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Compra e Venda

Reqte: Ana Maria da Silva

ADV: DANIELA PERES CAROSIO (OAB 17087/MS)

ADV: DIRCEU MORO ALESSI FILHO (OAB 26679/MS)

Vistos etc. Defiro o requerimento retro por 10 (dez) dias, tendo em vista o decurso do prazo entre o peticionamento e a presente data, tendo ocorrido tempo bastante para as providências pela parte. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0803697-29.2023.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autor: Renato Francisco Filho - Réu: Mapfre Vida S/A - Banco Bradesco S/A

ADV: GABRIEL FERNANDO SILVA FERREIRA (OAB 461258/SP)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER PAULINO (OAB 10766/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Sem prejuízo, havendo interposição de recurso de apelação por algumas das partes, intime-se a parte recorrida para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 1.010, § 1º, do CPC, independentemente de conclusão.

Processo 0803701-03.2022.8.12.0018 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Exeqte: Daniella Souza Queiroz da Silva - Exectdo: Município de Paranaíba

ADV: TALITA AGUIAR BRAGA (OAB 25471/MS)

Intimação da parte exequente acerca da elaboração do Ofício Requisitório às fls. 280/282 para manifestação nos termos do art. 7º, § 5º da Resolução 303/2019 do CNJ em 05 dias.

Processo 0803725-02.2020.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Pessoa com Deficiência

Autor: Alcides Souza Cruz

ADV: TARCISIO JORGE SILVA ALMEIDA (OAB 15630/MS)

Destarte, de modo a evitar eventual alegação de nulidade, remetam-se os autos ao Ministério Público para manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias. Após, venham conclusos para deliberação.

Processo 0803755-66.2022.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Réu: Administrabem Particpações Ltda
ADV: SIDARTA STACIARINI ROCHA (OAB 20630/GO)
Sem prejuízo, havendo interposição de recurso de apelação por algumas das partes, intime-se a parte recorrida para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 1.010, § 1º, do CPC, independentemente de conclusão.

Processo 0803768-31.2023.8.12.0018 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: FREDERICO ALVIM BITES CASTRO (OAB 88562/MG)
Vistos etc. Ante o teor da certidão de fl. 50, não obstante as alegações de fls. 57/67, determino à parte requerente que corrija o polo passivo da ação, no prazo de 15 (quinze) dias e junte aos autos documentação atualizada acerca das alegações retro, sob pena de indeferimento da inicial. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0803806-43.2023.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)
Autora: Catarina Francisca Leite
ADV: ODONCLEBER DE SOUZA MACHADO (OAB 26788/MS)
ADV: VINÍCIUS ANTONIO DA SILVA (OAB 25836/MS)
Certifico que, em razão do(a) adequação da pauta, a audiência assinalada para o dia 21/02/2024, às 14:00 horas foi REDESIGNADA para o dia 21/03/2024, às 14:00 horas.

Processo 0803818-57.2023.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria Rural (Art. 48/51)
Autora: Catarina Francisca Leite
ADV: ODONCLEBER DE SOUZA MACHADO (OAB 26788/MS)
ADV: VINÍCIUS ANTONIO DA SILVA (OAB 25836/MS)
Certifico que, em razão do(a) adequação da pauta, a audiência assinalada para o dia foi REDESIGNADA para o dia 21/03/2024, às 14:30 horas.

Processo 0803832-75.2022.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos
Autora: Andressa Marques Bernardo Braga
ADV: VANESSA GOUVEIA BARBOSA (OAB 22379/MS)
Sem prejuízo, havendo interposição de recurso de apelação por algumas das partes, intime-se a parte recorrida para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 1.010, § 1º, do CPC, independentemente de conclusão.

Processo 0803979-04.2022.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autor: Donizete Dias - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER PAULINO (OAB 10766/MS)
ADV: PÂMELA ROCHA SOARES (OAB 25145/MS)
Ficam as partes por meio de seus procuradores devidamente intimados para no prazo de dez dias, manifestarem-se acerca do laudo pericial de fls 557/568.

Processo 0804084-44.2023.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autor: Júlio Cesar dos Santos Barbosa
ADV: PÂMELA ROCHA SOARES (OAB 25145/MS)
Apresentada contestação, intime-se a parte autora para manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0804177-07.2023.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Indenização Trabalhista
Autora: Elineuza Alves Belmiro da Silva - Réu: Município de Paranaíba
ADV: JULIA ROCHA CHAVES DE QUEIROZ E SILVA (OAB 24675/MS)
ADV: GUSTAVO RODRIGUES FERREIRA (OAB 28705/MS)
ADV: BRUNO AUGUSTO PASIAN CATOLINO (OAB 14826/MS)
Por fim, intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, bem como sobre a possibilidade de acordo a fim de que seja designada audiência para esta finalidade.

Processo 0804178-89.2023.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Indenização Trabalhista
Autora: Erica Regina Rodrigues - Réu: Município de Paranaíba
ADV: BRUNO AUGUSTO PASIAN CATOLINO (OAB 14826/MS)
ADV: JULIA ROCHA CHAVES DE QUEIROZ E SILVA (OAB 24675/MS)
ADV: GUSTAVO RODRIGUES FERREIRA (OAB 28705/MS)
Por fim, intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, bem como sobre a possibilidade de acordo a fim de que seja designada audiência para esta finalidade.

Processo 0804241-17.2023.8.12.0018 - Inventário - Inventário Negativo
Autora: Damir Aparecida da Silva Oliveira
ADV: ROBSON QUEIROZ DE REZENDE (OAB 9350/MS)
ADV: TIAGO DO AMARAL LAURENCIO MUNHOLI (OAB 10560/MS)
ADV: MATEUS ROSSI MUNHOZ (OAB 23166/MS)
Fica a parte autora devidamente intimada a providenciar a apresentação das primeiras declarações.

Processo 0804262-90.2023.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autor: Ronier Ferreira de Queiroz
ADV: VALDECIR RABELO FILHO (OAB 19462/ES)
Apresentada contestação, intime-se a parte autora para manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias, independente de nova conclusão.

Processo 0804359-61.2021.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários
Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Dieselbras Produtos Petróleo Ltda e outro
ADV: JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 4270/AC)
ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)
Manifeste-se o Exequente acerca da petição de fls. 284-285 no prazo de quinze dias.

Processo 0804378-67.2021.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos
Reqte: Samara Alves de Araújo - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: GIULIA MACHADO QUEIROZ (OAB 24674/MS)

ADV: TIAGO DO AMARAL LAURENCIO MUNHOLI (OAB 10560/MS)

ADV: ROBSON QUEIROZ DE REZENDE (OAB 9350/MS)

Intimação acerca da certidão de fls. 103 referente a designação de perícia médica: "CERTIFICO, para os devidos fins, que entrou em contato a Dra. Franceska Freitas dos Santos - CRM/MS 11.823, designando o dia 01/02/2023, às 16:30h para a realização da perícia médica no seguinte endereço, CLÍNICA PRESS MED, localizada na Rua Tiradentes, número 1145, Centro, Paranaíba/MS."

Processo 0804518-67.2022.8.12.0018 - Tutela Cautelar Antecedente - Tutela de Urgência

Reqte: Aloisio Gazetto de Freitas Filho

ADV: PLÁCIDO HENRIQUE FERNANDES DE SOUZA (OAB 25296/MS)

Vistos etc. 1. Defiro a manifestação retro, cite-se por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, conforme preceitua o artigo 246, inciso IV, do CPC, fazendo constar as disposições do despacho inicial. 2. Decorrido o prazo sem manifestação, em cumprimento ao art. 72, inciso II, do CPC, nomeio como curador especial o Defensor Público, com atribuições junto a esta 1ª Vara Cível, que deverá ser intimado acerca desta decisão e para oferecer resposta aos termos do pedido inicial, no prazo legal de que dispõe. 3. Por fim, ouça-se a parte autora.

Processo 0804627-47.2023.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Reinaldo Silva de Oliveira

ADV: WUILON ANTONIO DE FARIA FILHO (OAB 15123/MS)

ADV: LUIS ARTUR DE CARVALHO FERREIRA (OAB 14765/MS)

Apresentada contestação, intime-se a parte autora para manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0804638-76.2023.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autor: Antonio Firmino da Silva

ADV: GABRIEL FERNANDO SILVA FERREIRA (OAB 461258/SP)

Apresentada contestação, intime-se a parte requerente para manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias,

Processo 0804738-31.2023.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Tarifas

Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

Caso haja a interposição de recurso de apelação, intime-se a parte recorrida para ofertar contrarrazões recursais, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 1.010, § 1º, do CPC.

Processo 0804761-50.2018.8.12.0018 - Monitória - Contratos Bancários

Autor: Banco do Brasil S/A - Réu: Auto Posto Trevão Ltda - Celina Ferreira Barbosa de Freitas - Perito: IPC MS PERICIAS LTDA

ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)

ADV: ALEXANDRE AUGUSTO SIMÃO DE FREITAS (OAB 8862/MS)

Intimação das partes acerca da manifestação do perito de fl. 314/315, bem como da perícia designada para o dia 03 de abril de 2024, às 08h30min, como prazo de início da realização dos trabalhos periciais, sendo a mesma realizada no Escritório do Instituto de Perícias Científicas, com sede na Rua da Paz, nº 185, Jardim do Estados, CEP: 79.002-190, Campo Grande-MS. Não é necessário o comparecimento das partes.

Processo 0804975-65.2023.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autora: Lidiane Marcela Tolói

ADV: TAÍS FARIA SERAGUCI (OAB 20715/MS)

Apresentada contestação, intime-se a parte autora para manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de nova conclusão.

Processo 0805071-80.2023.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Diego Dias Maldonado

ADV: ANDERSON ALVES DE SOUZA (OAB 29025/MS)

Apresentada contestação, intime-se a parte requerente para manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0805124-95.2022.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Conceição Aparecido David

ADV: MATEUS ROSSI MUNHOZ (OAB 23166/MS)

Sem prejuízo, havendo interposição de recurso de apelação por algumas das partes, intime-se a parte recorrida para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 1.010, § 1º, do CPC, independentemente de conclusão.

Processo 0805164-43.2023.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Claudete Martineli dos Reis

ADV: LUIS ARTUR DE CARVALHO FERREIRA (OAB 14765/MS)

Apresentada contestação, intime-se a parte autora para manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0805204-25.2023.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autora: Leuza de Rezende

ADV: LUIS ARTUR DE CARVALHO FERREIRA (OAB 14765/MS)

Apresentada contestação, intime-se a parte autora para manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0805208-38.2018.8.12.0018 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento - Assistente: Itapeva XI Multicarteira Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

ADV: MOISÉS BATISTA DE SOUZA (OAB 20817A/MS)

Vistos etc. Itapeva XI Multicarteira Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados (Fundo), veio aos autos postulando pelo deferimento da sucessão processual da instituição financeira, Banco Votorantim S/A, ou subsidiariamente, que seja autorizado sua intervenção como assistente litisconsorcial. Intimada, a parte requerida não foi citada (fl. 138). DECIDO. Consoante o teor do art. 109 do Código de Processo Civil, ao cessionário somente é permitido ingressar em juízo, caso a parte contrária consinta expressamente. Vejamos: "Art. 109. A alienação da coisa ou do direito litigioso por ato entre vivos, a título particular, não altera a legitimidade das partes. § 1º O adquirente ou cessionário não poderá ingressar em juízo, sucedendo o alienante ou cedente, sem que o consinta a parte contrária. § 2º O adquirente ou cessionário poderá intervir no processo como assistente litisconsorcial do alienante ou cedente. § 3º Estendem-se os efeitos da sentença proferida entre as partes originárias ao adquirente ou cessionário." (Grifei) Com efeito, a Itapeva XI Multicarteira Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

Não-Padronizados (Fundo) assumiu os direitos em relação ao bem objeto desta lide ter formalizado o instrumento de cessão de direitos creditórios com a parte requerente (fls. 146/309). Considerando que a parte requerida sequer foi citada, defiro o pedido alternativo, para que a empresa pleiteante figure como assistente litisconsorcial, estendendo-se-lhe os efeitos da sentença. Destarte, nos termos do artigo 109,§3º, doCPC, defiro a intervenção da Concessionária como Assistente Litisconsorcial. Retifique-se a autuação e inclua-se a Itapeva XI Multicarteira Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados (Fundo) como Assistente Litisconsorcial, cadastrando-se os respectivos patronos, intimando-se as partes. Intime-se a parte autora para promover o andamento do feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção por abandono, ante a sua inércia desde 31.5.2023, conforme certidão de fl. 140. Intime-se. Cumpra-se.

Processo 0805311-69.2023.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Reinaldo Silva de Oliveira

ADV: LUIS ARTUR DE CARVALHO FERREIRA (OAB 14765/MS)

Apresentada contestação, intime-se a parte autora para manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de nova conclusão.

Processo 0805338-52.2023.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria Especial (Art. 57/8)

Autor: Luiz Carlos Guimarães Dias

ADV: GABRIELA LIMA (OAB 25639MS/)

Com a resposta, ouça-se a parte autora, em 15 (quinze) dias (art. 350, CPC).

Processo 0805361-95.2023.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Pessoa com Deficiência

Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Fica o procurador da parte autora devidamente intimado a comunicá-la, que foi designado o dia 07 de Março de 2024, às 16:20 hs , para realização da perícia, CLÍNICA PRESS MED, localizada na Rua Tiradentes, número 1145, Centro, Paranaíba/MS e que o mesmo deverá comparecer a data e local acima mencionado para ser submetido a pericia que será realizada pela Dra. Franceska.

Processo 0805519-53.2023.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Pessoa com Deficiência

Autora: Anny Sophia da Silva Rocha

ADV: ROBSON QUEIROZ DE REZENDE (OAB 9350/MS)

Fica o procurador da parte autora devidamente intimado a comunicá-la, que foi designado o dia 07 de Março de 2023, às 17:00 hs , para realização da perícia, CLÍNICA PRESS MED, localizada na Rua Tiradentes, número1145, Centro, Paranaíba/MS e que o mesmo deverá comparecer a data e local acima mencionado para ser submetido a pericia que será realizada pelo Dra. Franceska.

Processo 0805599-17.2023.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autora: Maria Teresa da Silva

ADV: MARCELO EDUARDO FERNANDES PRONI (OAB 14915A/MS)

ADV: CRISTIANE PARREIRA RENDA DE OLIVEIRA CARDOSO (OAB 119377/SP)

Apresentada contestação, intime-se a parte requerente para manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0805632-07.2023.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Eliana Batista dos Santos

ADV: MARCOS ANTÔNIO MOREIRA FERRAZ (OAB 11390/MS)

ADV: TALES MENDES ALVES (OAB 11839/MS)

ADV: VANESSA GOUVEIA BARBOSA (OAB 22379/MS)

Apresentada a defesa, intime-se a parte requerente para manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0805676-26.2023.8.12.0018 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco De Lage Landen Brasil S.A.

ADV: ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB 30890/PR)

Trata-se de Embargos de Declaração dos quais conheço, nos termos do art. 1.022 e ss do CPC. Os presentes embargos aclaratórios não comportam acolhimento. Isto porque, a presente ação tem como fundamento o contrato firmado entre as partes, sendo certo que, se o descumprimento do contrato é trazido como causa de pedir e o seu cumprimento é buscado por meio desta ação, não é o débito do momento que orienta esse valor da causa, tampouco o valor que resta vencer, mas sim o valor do contrato que o define, observando-se o que dispõe o inciso II do artigo 292, do Código de Processo Civil, segundo o qual O valor da causa constará da petição inicial ou da reconvenção e será: II - na ação que tiver por objeto a existência, a validade, o cumprimento, a modificação, a resolução, a resilição ou a rescisão de ato jurídico, o valor do ato ou o de sua parte controvertida; (...) (Grifei). Ademais, para a purga da mora, o devedor deve realizar o adimplemento total do contrato, com o pagamento das parcelas vencidas, vincendas e encargos, de modo que, no caso concreto, a quantia cobrada deve ser o valor total do contrato, o qual foi indicado na petição inicial pela própria embargante, conforme se vê do item “1” da inicial (fl. 02). Nesse sentido é a posição do E. Tribunal de Justiça deste Estado: “E M E N T A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO OMISSÃO QUANTO AO CRITÉRIO DE FIXAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA AUSÊNCIA DE OMISSÃO NO ACÓRDÃO EMBARGOS REJEITADOS - VALOR DA CAUSA - TOTALIDADE DAS PARCELAS VENCIDAS E VINCENDAS CORREÇÃO DETERMINADA DE OFÍCIO. EMBARGOS REJEITADOS. 1. São cabíveis embargos declaratórios para “suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento”. 2. Não há omissão no acórdão que decidiu de forma clara, expressa e fundamentada que os honorários advocatícios de sucumbência devem incidir em percentual sobre o valor atualizado da causa. 3. O valor da causa em ação de busca e apreensão, deve corresponder à soma corrigida do principal mais juros de mora e prestações vencidas e vincendas (art. 292, I e §1º, do CPC/15 e art. 259, I, e 260 do CPC/73). 4. Por se tratar de matéria de ordem pública, o valor da causa pode ser corrigido ex officio pelo julgador.” (TJMS. Embargos de Declaração - Nº 1400186-67.2019.8.12.0000/50000 - Relator Des. Fernando Mauro Moreira Marinho. 2ª Câmara Cíve. Data do Registro: 19 de março de 2019). (Grifei) Com efeito, os embargos de declaração não são a via processual adequada para que a parte manifeste sua irresignação contra a decisão judicial. Neste sentido o c. Superior Tribunal de Justiça possui jurisprudência sedimentada sobre o tema: “PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ART. 535 DO CPC. VÍCIO INEXISTENTE. REDISCUSSÃO DA CONTROVÉRSIA. IMPOSSIBILIDADE. (...) 3. Os argumentos dos embargantes denotam mero inconformismo e intuito de rediscutir a controvérsia, não se prestando os aclaratórios a esse fim. (...)” (EDcl no AgRg no Resp 1262114/PB, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, j. 06/11/2012, DJe 09/11/2012) Grifei. “EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. INTEMPESTIVIDADE. NECESSIDADE DE DEMONSTRAÇÃO DE INTERRUPÇÃO DO PRAZO NO MOMENTO DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO. 1. Os embargos de declaração têm como objetivo sanar eventual

existência de obscuridade, contradição ou omissão (CPC, art. 535), sendo inadmissível a sua interposição para rediscutir questões tratadas e devidamente fundamentadas na decisão embargada, já que não são cabíveis para provocar novo julgamento da lide. (...)" (EDcl no AgRg no AREsp 20.672/SP, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 20/03/2012, DJe 17/04/2012) Grifei. "(...) EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE QUAISQUER DOS VÍCIOS DO ART. 535 DO CPC. REDISCUSSÃO DE QUESTÕES JÁ RESOLVIDAS NA DECISÃO EMBARGADA. MERO INCONFORMISMO. SIMPLES REITERAÇÃO. NÃO CABIMENTO. 1. Revelam-se improcedentes os embargos declaratórios em que as questões levantadas não configuram as hipóteses de cabimento do recurso - omissão, contradição ou obscuridade -, delineadas no art. 535 do CPC. (...) 3. A rediscussão, via embargos de declaração, de questões de mérito já resolvidas configura pedido de alteração do resultado do decisum, traduzindo mero inconformismo com o teor da decisão embargada. (...) (EDcl nos EDcl no REsp 1255618/RS, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, j. 06/12/2011, DJe 13/12/2011) Grifei. Sopesadas estas razões, convenço-me de que a irresignação deve ser apresentada pela embargante por meio do recurso cabível. Ante o exposto, rejeito os presentes embargos de declaração, permanecendo a decisão hostilizada tal como lançada nos autos. Intime-se. Cumpra-se com celeridade.

Processo 0805732-59.2023.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Revisão do valor do benefício no primeiro reajuste após a concessão (Art. 21, § 3º, da Lei 8.880/1994)

Autora: Leidete dos Santos Queiroz

ADV: ROBSON QUEIROZ DE REZENDE (OAB 9350/MS)

ADV: MATEUS ROSSI MUNHOZ (OAB 23166/MS)

Apresentada a contestação, intime-se a parte autora, através de seu advogado, para manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias, independente de nova conclusão.

Processo 0805896-24.2023.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Repetição do Indébito

Autora: Danielle Estela Almeida Simões - Réu: Banco BMG S/A

ADV: MARCELO EDUARDO FERNANDES PRONI (OAB 303221/SP)

ADV: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 21608A/MS)

ADV: CRISTIANE PARREIRA RENDA DE OLIVEIRA CARDOSO (OAB 119377/SP)

Ciente da interposição de agravo de instrumento pela parte ré. Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos, independente de manifestação da parte contrária. Caso venha aos autos pedido de informação, oficie-se com celeridade ao Exmo. Sr. Desembargador relator do recurso de agravo interposto pela parte ré, informando Sua Excelência de que não houve retratação da decisão agravada e que o agravante comprovou a interposição do agravo, conforme faculta o artigo 1.018 do CPC. No mais, aguardem os autos em arquivo provisório até o julgamento definitivo do agravo interposto. Às providências.

Processo 0805959-49.2023.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autor: Cacildo Rodrigues Pais

ADV: SANDRIS VERLEI SOARES XAVIER (OAB 27864/MS)

Apresentada contestação, intime-se a parte requerente para manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0805990-69.2023.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Augusto Amâncio de Oliveira - Réu: Minas Gerais Educação Ltda

ADV: BRENO PINHÉ LEAL DE QUEIROZ (OAB 12772/MS)

ADV: PEDRO PAULO WENDEL GASPARINI (OAB 115712/SP)

Ante o exposto, com fulcro no art. 300, §2º, do CPC, DEFIRO a tutela de urgência pleiteada, para o fim de determinar que a parte ré retire o nome da parte autora dos cadastros de restrição ao crédito (SERASA/SCPC), em decorrência da dívida ora questionada, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de multa diária que arbitro em R$ 300,00 (trezentos reais), limitada a 20 (vinte) vezes esse valor. Considerando que a parte requerente manifestou na petição inicial seu desinteresse na autocomposição (do artigo 334, § 5º, do CPC), dispenso a realização de audiência de conciliação ou mediação. Intime-se a requerida, para o cumprimento desta decisão, cientificando-lhe acerca da inversão do ônus da prova. Na mesma oportunidade cite-se-a, para querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias (art. 335 e ss. do CPC), cientificando-a de que a ausência de contestação importará em revelia e confissão quanto à matéria de fato aduzida na exordial, nos termos do art. 344 do CPC. Apresentada a defesa, intime-se a parte requerente para manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de nova conclusão. Em seguida, intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 (dez) dias, justificando sua necessidade, ciente de que o silêncio implicará em julgamento antecipado do feito. Após, venham conclusos para deliberação. Defiro, por ora, os benefícios da justiça gratuita. Intime-se. Cite-se. Cumpra-se.

Processo 0805995-91.2023.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autora: Irene Luzia de Oliveira do Prado - Réu: Banco Bradesco S/A e outro

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: GABRIEL FERNANDO SILVA FERREIRA (OAB 461258/SP)

Isto posto, com fulcro no art. 300, do CPC, concedo inaudita altera pars, a tutela de urgência para o fim de determinar ao American Life Cia de Seguros e outro que proceda à suspensão dos descontos descritos na inicial junto ao benefício previdenciário da parte requerente, no prazo de 05 (cinco) dias, até o julgamento definitivo desta demanda, sob pena de multa diária de R$ 200,00 (duzentos reais), limitada a 20 (vinte) vezes ese valor. Considerando que a parte requerida não costuma transacionar sobre a matéria discutida nestes autos, assim como, em virtude da expressa manifestação da Requerente quanto ao seu desinteresse pela mesma, dispenso a realização da audiência de conciliação e mediação prevista no art. 334 do CPC. Intime-se a parte requerida, para o cumprimento desta decisão, no prazo acima fixado, cientificando-lhe acerca da inversão do ônus da prova e da determinação para que junte os documentos que entender necessários, no prazo de defesa. Na mesma oportunidade cite-se-á, para querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias (art. 335 e ss. do CPC), cientificando-a de que a ausência de contestação importará em revelia e confissão quanto à matéria de fato aduzida na exordial, nos termos do art. 344 do CPC. 4. Apresentada contestação, intime-se a parte requerente para manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de nova conclusão. 5. Em seguida, intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir. Defiro a justiça gratuita a parte autora.

Processo 0806276-47.2023.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Tarifas

Autora: Ilda Francisco Nunes - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 9558/AL)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: GABRIEL FERNANDO SILVA FERREIRA (OAB 461258/SP)

Defiro, por ora, a justiça gratuita à parte autora. 2. Considerando que a parte autora manifestou desinteresse na autocomposição (artigo 334, §5º, do CPC), dispenso a realização de audiência de conciliação ou mediação. 3. Cite-se a parte ré para ofertar resposta ao pedido inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-o de que o termo inicial deverá observar o disposto no artigo 335, do CPC e, que a ausência de contestação importará em revelia e confissão quanto à matéria de fato aduzida na exordial, nos termos do art. 344, do CPC. 4. Apresentada contestação, intime-se a parte autora para manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de nova conclusão. 5. Por fim, intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 dias, sob pena de julgamento antecipado do feito. 6. Intimem-se.

Processo 0806330-13.2023.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Incapacidade Laborativa Temporária

Autora: Lizangela Meire Felipe

ADV: MATEUS ROSSI MUNHOZ (OAB 23166/MS)

ADV: GIULIA MACHADO QUEIROZ (OAB 24674/MS)

ADV: TIAGO DO AMARAL LAURENCIO MUNHOLI (OAB 10560/MS)

Com a resposta, ouça-se a parte requerente, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0806371-77.2023.8.12.0018 - Usucapião - Usucapião Ordinária

Autora: Francisca Fatima dos Santos

ADV: VICENTE ANSELMO DOS SANTOS JUNIOR (OAB 23163/MS)

Vistos etc. Defiro a gratuidade da Justiça. Cite-se o proprietário do imóvel e seu cônjuge, se casado, e os confinantes para que, querendo, apresentem resposta no prazo de 15 (quinze) dias. Citem-se por edital, com prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, os confinantes e interessados ausentes, incertos ou desconhecidos (arts. 246, § 3º c/c 259, inc. I, ambos do CPC). Intimem-se, via postal, a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal para que manifestem interesse na causa, enviando-se cópias da exordial e documentos a cada um destes. Citem-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0806409-89.2023.8.12.0018 - Inventário - Inventário e Partilha

Autor: Maria Cristina Alves da Silva

ADV: TAÍS FARIA SERAGUCI (OAB 20715/MS)

Vistos etc. Concedo, por ora, os benefícios da Justiça Gratuita. Defiro a abertura do inventário e nomeio inventariante o requerente, que deverá ser intimado para assinar o termo de compromisso no prazo de 05 (cinco) dias. No prazo de 20 (vinte) dias contados da data em que prestou o compromisso, deverá o inventariante apresentar as primeiras declarações, acompanhadas dos documentos pertinentes, lavrando-se o respectivo termo circunstanciado em cartório (art. 620 do CPC). Outrossim, nos termos do Provimento 56/2016, providencie o inventariante, no prazo indicado no parágrafo anterior, pesquisa no Registro Central de Testamento On-line (RCTO), módulo de informação da CENSEC, para buscar informações sobre eventual testamento público ou instrumento de aprovação de testamento cerrado em nome do de cujus (certidão de inexistência). Citem-se, na sequência, os herdeiros e interessados não representados, para manifestarem-se no prazo de 15 (quinze) dias. Após, citem-se o Ministério Público, em havendo herdeiro incapaz ou ausente, e a Fazenda Pública (art. 626, CPC). Concluídas a citações e decorrido o prazo para manifestação sobre as primeiras declarações (art. 627, CPC), o que deverá ser certificado nos autos, venham conclusos para deliberação. Intime-se. Citem-se.

Processo 0806415-96.2023.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Pessoa com Deficiência

Autor: Vinicius Eduardo Martins de Souza

ADV: ISABELA BARBOZA SILVA (OAB 23741/MS)

ADV: CLAUDEMIR PAULO DA SILVA (OAB 19494/MS)

ADV: CLAUDEVANO CÂNDIDO DA SILVA (OAB 18187/MS)

ADV: CLAUDENIR CÂNDIDO DA SILVA (OAB 15717/MS)

Com a resposta, ouça-se a parte requerente, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0806426-28.2023.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Incapacidade Laborativa Temporária

Autora: Marlene Alvarenga da Maia Jesuino

ADV: CLEONICE MARIA DE CARVALHO (OAB 8437/MS)

ADV: VALÉRIA FAGUNDES GARCIA FREITAS DE CARVALHO (OAB 17948/MS)

Com a resposta, ouça-se a parte requerente, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0806500-82.2023.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Jossimara Vianna da Silva Malheiro

ADV: OSMAR BATISTA DE SENA (OAB 21070/MS)

Apresentada contestação, intime-se o Requerente para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0806594-30.2023.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento

Autor: Mercado América Ltda

ADV: LARISSA CRISTINA LACERDA BEJAS MACHADO (OAB 16187/MS)

Apresentada contestação, intime-se o Requerente para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0806736-34.2023.8.12.0018 (apensado ao Processo 0806031-36.2023.8.12.0018) - Cumprimento Provisório de Decisão - Tratamento Domiciliar (Home Care)

Reqte: Alberto Gonçalves de Morais - Reqdo: Bensaúde Plano de Assistência Médica Hospilar Ltda

ADV: ARTHUR JENSON BERETTA (OAB 15069/MS)

Manifeste-se a parte exequente acerca da petição e informações de fls. 22-31 no prazo de quinze dias.

Processo 0806881-90.2023.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Tratamento Domiciliar (Home Care)

Autora: Eva Conceição Mendonça Lopes

ADV: CECILIA ASSIS DE PAULA ROSSI (OAB 21882/MS)

Ante o exposto, defiro o pedido liminar, para o fim de determinar à parte requerida que forneça a parte autora o serviço de “técnico de enfermagem 24 horas/dia”, na modalidade home care, conforme prescrição médica, no prazo de 5 (cinco) dias, contados de sua intimação, sob pena de bloqueio de valores em montante suficiente para custear o tratamento. Considerando que a parte autora manifestou na petição inicial seu desinteresse na autocomposição (do artigo 334, § 5º, do CPC), dispenso a realização de audiência de conciliação ou mediação. Cite-se a parte ré para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias (art. 335 e ss. do CPC), cientificando-a de que a ausência de contestação importará em revelia e confissão quanto à matéria de fato aduzida na exordial, nos termos do art. 344 do CPC. Apresentada contestação, intime-se a parte autora para manifestar-se, no prazo de no prazo de 15 (quinze) dias, independente de nova conclusão. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Intimem-se. Cite-se. Cumpra-se.

2ª Vara Cível de Paranaíba

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0024/2024

Processo 0000239-37.2023.8.12.0018 - Carta Precatória Cível - Diligências
Exeqte: Caixa Econômica Federal
ADV: TIERRY LUCIANO MARTINS LOPES (OAB 66047/RS)
ADV: ENLIU RODRIGUES TAVEIRA (OAB 13051/MS)

Vistos etc. A reconsideração pretendida não comporta acolhimento. Com efeito, denota-se que a guia de f. 22/23, referente à diligência do Oficial de Justiça, foi emitida em 14/07/2023, enquanto o comprovante de pagamento de f. 36, embora conste o valor nominal da guia mencionada, é datado de 07/11/2022. Ou seja, o pagamento comprovado na f. 36 foi efetuado antes mesmo da distribuição desta carta precatória, o que impossibilita a sua vinculação a este feito pela serventia judicial. Destaco que o fato gerador da taxa judiciária ocorre a partir da distribuição da petição inicial ou carta precatória (art. 3º da Lei n.º 3.779/09), impossibilitando-se o aproveitamento de eventuais custas recolhidas de forma antecipada à distribuição do feito. Destarte, o pagamento de f. 36/37 não pode ser vinculado a estes autos, cabendo à parte interessada formular requerimento de restituição de custas ao FUNJEC, nos termos do art. 23 da Lei Estadual n.º 3.779/09. Feitas tais considerações, indefiro a reconsideração pretendida na f. 65/67 e determino a intimação da parte exequente para comprovar o recolhimento da diligência do Oficial de Justiça, mediante a expedição de guia vinculada a este feito, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, devolva-se a carta precatória ao juízo de origem, independente de nova conclusão. Às providências.

Processo 0800037-32.2020.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Aposentadoria Rural (Art. 48/51)
Autor: Valtercides Ferreira de Souza
ADV: CLAUDENIR CÂNDIDO DA SILVA (OAB 15717/MS)
ADV: CLAUDEVANO CÂNDIDO DA SILVA (OAB 18187/MS)

Fica a parte credora intimada a se manifestar nos termos do art. 7º, § 5º Resolução 303/2019-CNJ, no prazo de 5 dias.

Processo 0800168-70.2021.8.12.0018 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Isonomia/Equivalência Salarial
Exeqte: Maria Eugênia Alves de Assis - Exectdo: Município de Paranaíba
ADV: CECILIA ASSIS DE PAULA ROSSI (OAB 21882/MS)

Em seguida, intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar planilha atualizada do débito relativo à condenação homologada e aos honorários advocatícios arbitrados nesta decisão.

Processo 0800284-42.2022.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Exeqte: Diclei de Paula Rossi - Exectdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: CECILIA ASSIS DE PAULA ROSSI (OAB 21882/MS)
ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

Expediente: Intimando a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar acerca do comprovante de pagamento juntado às fls. 179/181.

Processo 0800454-43.2024.8.12.0018 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: MARCIO PEREZ DE REZENDE (OAB 77460/SP)

Ante o exposto, determino a intimação da parte autora para que emende a inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, corrigindo o valor atribuído inicialmente à causa, bem como para que providencie o recolhimento da diferença das custas processuais, se for o caso, sob pena de cancelamento da distribuição. Às providências.

Processo 0800670-72.2022.8.12.0018 - Inventário - Inventário e Partilha
Autora: Elza Garcia Reis
ADV: TIAGO DO AMARAL LAURENCIO MUNHOLI (OAB 10560/MS)
ADV: MATEUS ROSSI MUNHOZ (OAB 23166/MS)
ADV: ROBSON QUEIROZ DE REZENDE (OAB 9350/MS)

Intimação à parte autora da juntada de carta precatória de p. 55/60, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0800757-96.2020.8.12.0018 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Previdenciário
Reqte: Miguel Rodrigues Vieira
ADV: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 111577/SP)
ADV: GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028/SP)

Fica a parte credora intimada a se manifestar nos termos do art. 7º, § 5º Resolução 303/2019-CNJ, no prazo de 5 dias.

Processo 0800762-21.2020.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Exeqte: Fabio Roferio da Costa Moraes de Souza - Exectdo: FAC/SIMCRED
ADV: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 111577/SP)
ADV: GUSTAVO AMENDOLA FERREIRA (OAB 188852/SP)
ADV: GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA (OAB 305028/SP)
ADV: RODOLFO DA COSTA RAMOS (OAB 312675/SP)

Recolhidas as custas devidas, expeça-se carta precatória para tentativa de penhora de bens móveis na sede da empresa executada. * Carta Precatória juntada nos autos, para manifestação em 15 (quinze) dias.

Processo 0800801-13.2023.8.12.0018 - Monitória - Duplicata
Autor: Francisco Carlos Leal de Freitas
ADV: WELITON FERREIRA DO NASCIMENTO (OAB 17408/MS)

Intimação à parte autora para manifestar-se quanto à juntada de ofício de p. 48/49, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0801132-92.2023.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autora: Monise Ferreira dos Santos
ADV: DIEGO REIS MARTINS DE OLIVEIRA (OAB 27683/MS)

Fica a parte autora ciente do transito em julgado e, em nada sendo requerido em 15 dias o processo será arquivado.

Processo 0801169-90.2021.8.12.0018 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Joaquim Ferreira da Silva Neto - Exectdo: Município de Paranaíba

ADV: TIAGO DO AMARAL LAURENCIO MUNHOLI (OAB 10560/MS)

ADV: GIULIA MACHADO QUEIROZ (OAB 24674/MS)

Em seguida, intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar planilha atualizada do débito relativo à condenação homologada e aos honorários advocatícios arbitrados nesta decisão.

Processo 0801190-71.2018.8.12.0018 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria por Invalidez

Autora: Eliane Sousa Carvalho

ADV: ROBSON CARDOSO DE CARVALHO (OAB 11908/MS)

1. Proceda-se à evolução da classe destes autos para "cumprimento de sentença contra a fazenda pública". 2. Intime-se a parte executada, por meio de seu procurador, para, querendo, apresentar impugnação no prazo de 30 dias, nos termos do art. 535 do CPC. 3. Caso se trate de valor sujeito à expedição de RPV, arbitro honorários advocatícios no montante equivalente a 10% (dez por cento) do valor da causa (art. 85, §§ 3º e 7º, do CPC). 4. Ofertada impugnação, intime-se a parte exequente para manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias, e venham conclusos para deliberação. 5. Não havendo impugnação, homologo desde já o cálculo apresentado pelo credor e determino a expedição de precatório ou RPV, conforme o caso, incluindo-se os honorários arbitrados nesta decisão. 6. Após a expedição, intimem-se as partes para manifestação, nos termos do art. 7º, § 5º da Resolução 303/2019 do CNJ, no prazo de 05 (cinco) dias. 7. Cumprida a determinação retro, aguarde-se o pagamento em arquivo provisório. Comprovado o pagamento do valor requisitado, venham conclusos para extinção. 8. Às providências.

Processo 0801363-22.2023.8.12.0018 - Guarda de Família - Guarda

Autor: K.A.A.

ADV: ANDERSON ALVES DE OLIVEIRA (OAB 460260/SP)

Em atenção à manifestação de f. 80, autorizo a participação das partes e procuradores na audiência designada nestes autos de forma virtual, por conta e risco das partes quanto a eventuais prejuízos decorrentes de problemas técnicos, haja vista que a regra é o comparecimento presencial. Aguarde-se em cartório a realização do aludido ato processual. Às providências.

Processo 0801523-18.2021.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Cláudio Antônio Alonso

ADV: RAFAEL SANTOS DE OLIVEIRA (OAB 14885/MT)

ADV: CARINE ANDRADE SANTOS (OAB 28743/O/MT)

Em atenção à manifestação de f. 180, autorizo a participação das partes e procuradores na audiência designada nestes autos de forma virtual, por conta e risco das partes quanto a eventuais prejuízos decorrentes de problemas técnicos, haja vista que a regra é o comparecimento presencial. Aguarde-se em cartório a realização do aludido ato processual. Às providências.

Processo 0801810-44.2022.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Exeqte: Adriana Ferreira Garcia - Exectdo: Recovery do Brasil Consultoria S/A

ADV: CECILIA ASSIS DE PAULA ROSSI (OAB 21882/MS)

ADV: THIAGO MAHFUZ VEZZI (OAB 21164A/MS)

Expediente: Intimando a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar acerca do comprovante de pagamento juntado às fls. 287/289.

Processo 0801955-37.2021.8.12.0018 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Previdenciário

Autora: Ana Flávia de Oliveira

ADV: WELITON FERREIRA DO NASCIMENTO (OAB 17408/MS)

1. Proceda-se à evolução da classe destes autos para "cumprimento de sentença contra a fazenda pública". 2. Intime-se a parte executada, por meio de seu procurador, para, querendo, apresentar impugnação no prazo de 30 dias, nos termos do art. 535 do CPC. 3. Caso se trate de valor sujeito à expedição de RPV, arbitro honorários advocatícios no montante equivalente a 10% (dez por cento) do valor da causa (art. 85, §§ 3º e 7º, do CPC). 4. Ofertada impugnação, intime-se a parte exequente para manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias, e venham conclusos para deliberação. 5. Não havendo impugnação, homologo desde já o cálculo apresentado pelo credor e determino a expedição de precatório ou RPV, conforme o caso, incluindo-se os honorários arbitrados nesta decisão. 6. Após a expedição, intimem-se as partes para manifestação, nos termos do art. 7º, § 5º da Resolução 303/2019 do CNJ, no prazo de 05 (cinco) dias. 7. Cumprida a determinação retro, aguarde-se o pagamento em arquivo provisório. Comprovado o pagamento do valor requisitado, venham conclusos para extinção. 8. Às providências.

Processo 0802028-72.2022.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Exeqte: Marcella Ferreira de Almeida - Exectdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: DANIEL SEBADELHE ARANHA (OAB 26370A/MS)

ADV: CECILIA ASSIS DE PAULA ROSSI (OAB 21882/MS)

Expediente: Intimando a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar acerca do comprovante de pagamento juntado às fls. 233/235.

Processo 0802218-35.2022.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Tratamento médico-hospitalar

Autor: Wagner Rodrigues da Silva - Exeqte: José Pericles de Oliveira - Exectdo: Cassems - Caixa de assistência dos Servidores do Estado de MS

ADV: CLEBER TEJADA DE ALMEIDA (OAB 8931/MS)

ADV: JOSÉ PERICLES DE OLIVEIRA (OAB 8859/MS)

ADV: THIAGO SIENA DE BALARDI (OAB 12982/MS)

ADV: VICENTE ANSELMO DOS SANTOS JUNIOR (OAB 23163/MS)

Vistos etc. 1. Proceda a serventia à evolução da classe destes autos para "cumprimento de sentença". 2. Intime-se a parte executada, através de seu advogado, via Diário da Justiça, ou pessoalmente por via postal com AR, se não tiver procurador constituído nos autos ou se tiver decorrido 01 (um) ano do trânsito em julgado da sentença (art. 513, § 4º, do CPC), para que, no prazo de 15 (quinze) dias, cumpra voluntariamente o julgado, sob pena da incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (art. 523, § 1º, do CPC). Cientifique-se-a, ainda, de que transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que a parte executada, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. 3. Decorrido o prazo legal sem pagamento, arbitro honorários advocatícios no montante de 10% (dez por cento) do valor do crédito exequendo (art. 523, § 1º, do CPC). 4. Decorrido o prazo assinalado no item 2, não havendo indicação de bens pelas partes, defiro a penhora on-line, em relação aos valores

depositados em nome do executado, em virtude de constituir procedimento que prefere às demais diligências. Nesse sentido: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA ON LINE. POSSIBILIDADE. LEI 11.382/2006. DINHEIRO. MEIO ELETRÔNICO. PREFERÊNCIA. RECURSO INCAPAZ DE INFIRMAR OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. AGRAVO DESPROVIDO. (...) 2. Esta Corte de Justiça tem-se manifestado no sentido de admitir a penhora sobre numerário de conta-corrente, por entender que essa é preferencial na ordem legal de gradação. (AgRg no Ag 976.986/RJ, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 09/09/2008, DJe 24/09/2008). Grifo nosso. 4.1 Deverá a serventia observar se há nos autos demonstrativo atualizado do crédito exequendo e número do CPF/CNPJ da parte executada. Em caso negativo, intime-se o exequente para trazer tais informações aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Com os dados em mãos, deverá incluir minuta de ordem de bloqueio no sistema SISBAJUD e disponibilizar os autos para confirmação da ordem. 4.2 Após a confirmação, junte-se aos autos extrato da ordem de bloqueio eletrônico. Decorridas 24 (vinte e quatro) horas, proceda a serventia à consulta do sistema. Caso sejam bloqueados valores, intime-se o devedor, por seu patrono constituído nos autos, ou pessoalmente, se não dispuser de advogado, para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre as matérias elencadas no artigo 854, § 3º, do CPC. 4.3 Rejeitada ou não apresentada a manifestação do executado, providencie-se a transferência dos valores para subconta vinculada a este feito (art. 854, § 5º, do CPC). 5. Caso a parte exequente indique bem imóvel à penhora, desde que com apresentação de certidão atualizada da respectiva matrícula, determino, desde já, a penhora do bem nela descrito, o que deverá ser feito por termo nos autos (art. 845, § 1º, do CPC). 5.1 Deverá o credor comprovar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do termo de penhora, a averbação no registro de imóveis respectivo, nos termos do art. 799, IX, do CPC, ficando desde já autorizada a expedição de certidão para tal finalidade. 5.2 No mesmo prazo, deverá promover a intimação de eventual usufrutuário, credor hipotecário ou anticrético, ou titular de penhora anterior, relativamente aos imóveis penhorados. 5.3 Feita a penhora, a parte executada deverá ser intimada, por seu advogado, ou pessoalmente por via postal com AR, se não tiver procurador constituído nos autos (art. 841, §§ 1º e 2º, do CPC), bem como os terceiros interessados eventualmente indicados pelo exequente, atentando ao fato de que deverá ser intimado o cônjuge do devedor, caso seja casado (art. 842 do CPC). 5.4 Ultimadas as diligências retro, a serventia deverá expedir mandado de avaliação (art. 870 do CPC). Feita a avaliação, as partes deverão ser intimadas para manifestarem-se, no prazo comum de 05 (cinco) dias. 6. Em caso de indicação de veículo automotor, defiro o bloqueio, preferencialmente via RENAJUD. Providencie a serventia a inclusão da restrição no referido sistema e formalize-se mediante a lavratura de termo de penhora (art. 845, § 1º, do CPC). Após, intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar nos autos o recolhimento das diligências devidas, para fins de avaliação e depósito, expedindo-se o respectivo mandado. 7. Não havendo êxito no bloqueio de saldo bancário ou penhora de bem imóvel ou veículo, intime-se a parte exequente para apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, certidão de pesquisa de bens/direito junto ao Detran, Cartório de Registro de Imóveis e Cartório Distribuidor local. 8. Resultando infrutífera a pesquisa de bens passíveis de penhora feita pela parte exequente, conforme determinado no item anterior, defiro a requisição de cópias das 3 (três) últimas declarações de imposto de renda da parte executada, preferencialmente via INFOJUD. 9. Não havendo informação de bens passíveis de constrição, nos termos do art. 921, III, do CPC, suspendo o curso do processo, pelo prazo de 01 (um) ano, devendo os autos aguardar em arquivo provisório (art. 921, § 1º, do CPC). 10. Transcorrido o prazo da suspensão, arquivem-se estes autos pelo prazo de 05 (cinco) anos (art. 921, § 4º, do CPC), sem a baixa na distribuição, independentemente de nova conclusão, ficando o desarquivamento condicionado à comprovação da existência de bens de propriedade da parte executada, suficientes para a garantia do juízo. Às providências.

Processo 0802243-48.2022.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Pessoa com Deficiência

Autora: Elizangela Fernandes

ADV: REGIANE FERREIRA DE FREITAS XAVIER (OAB 25451/MS)

ADV: OSMAR BATISTA DE SENA (OAB 21070/MS)

Sobre preenchimento do ofício requisitório, diga a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias

Processo 0802301-17.2023.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Autor: Jilmar Messias de Oliveira

ADV: WELLINGTON COELHO DE SOUZA JÚNIOR (OAB 15475/MS)

Em atenção à manifestação de f. 255/256, autorizo a participação das partes e procuradores na audiência designada nestes autos de forma virtual, por conta e risco das partes quanto a eventuais prejuízos decorrentes de problemas técnicos, haja vista que a regra é o comparecimento presencial. Aguarde-se em cartório a realização do aludido ato processual. Às providências.

Processo 0802309-62.2021.8.12.0018 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Previdenciário

Autora: Erica Correia da Silveira

ADV: MAYARA MACHADO MOREIRA SOUZA (OAB 19492/MS)

ADV: JANETE MACHADO MOREIRA (OAB 18511/MS)

1. Proceda-se à evolução da classe destes autos para “cumprimento de sentença contra a fazenda pública”. 2. Intime-se a parte executada, por meio de seu procurador, para, querendo, apresentar impugnação no prazo de 30 dias, nos termos do art. 535 do CPC. 3. Caso se trate de valor sujeito à expedição de RPV, arbitro honorários advocatícios no montante equivalente a 10% (dez por cento) do valor da causa (art. 85, §§ 3º e 7º, do CPC). 4. Ofertada impugnação, intime-se a parte exequente para manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias, e venham conclusos para deliberação. 5. Não havendo impugnação, homologo desde já o cálculo apresentado pelo credor e determino a expedição de precatório ou RPV, conforme o caso, incluindo-se os honorários arbitrados nesta decisão. 6. Após a expedição, intimem-se as partes para manifestação, nos termos do art. 7º, § 5º da Resolução 303/2019 do CNJ, no prazo de 05 (cinco) dias. 7. Cumprida a determinação retro, aguarde-se o pagamento em arquivo provisório. Comprovado o pagamento do valor requisitado, venham conclusos para extinção. 8. Às providências.

Processo 0802321-42.2022.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos

Exeqte: Danieli Siqueira Borges - Exectdo: Banco Santander S/A

ADV: CECILIA ASSIS DE PAULA ROSSI (OAB 21882/MS)

ADV: BRUNO HENRIQUE GONÇALVES (OAB 20732A/MS)

ADV: LUIS GUSTAVO NOGUEIRA DE OLIVEIRA (OAB 310465/SP)

Expediente: Intimando a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar acerca do comprovante de pagamento juntado às fls. 338/340.

Processo 0802423-30.2023.8.12.0018 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Autor: José Oelio de Freitas

ADV: FREDSON FREITAS DA COSTA (OAB 9259/MS)

ADV: PLABITON QUEIROZ DE SOUZA (OAB 18513/MS)

1. Proceda-se à evolução da classe destes autos para “cumprimento de sentença contra a fazenda pública”. 2. Intime-se a parte executada, por meio de seu procurador, para, querendo, apresentar impugnação no prazo de 30 dias, nos termos do art. 535 do CPC. 3. Caso se trate de valor sujeito à expedição de RPV, arbitro honorários advocatícios no montante equivalente a 10% (dez por cento) do valor da causa (art. 85, §§ 3º e 7º, do CPC). 4. Ofertada impugnação, intime-se a parte exequente para manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias, e venham conclusos para deliberação. 5. Não havendo impugnação, homologo desde já o cálculo apresentado pelo credor e determino a expedição de precatório ou RPV, conforme o caso, incluindo-se os honorários arbitrados nesta decisão. 6. Após a expedição, intimem-se as partes para manifestação, nos termos do art. 7º, § 5º da Resolução 303/2019 do CNJ, no prazo de 05 (cinco) dias. 7. Cumprida a determinação retro, aguarde-se o pagamento em arquivo provisório. Comprovado o pagamento do valor requisitado, venham conclusos para extinção. 8. Às providências.

Processo 0802588-77.2023.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autora: Ana Lucia Pereira dos Santos

ADV: WELITON FERREIRA DO NASCIMENTO (OAB 17408/MS)

Fica a parte autora intimada para que, em 05 dias, manifeste-se acerca da proposta de acordo ofertada nos presentes autos.

Processo 0802648-21.2021.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos

Exeqte: Ivo Abadio Gomes - Exectdo: Niceas Barbosa de Souza

ADV: DIEGO FERNANDES BESERRA DE BRITO (OAB 19169/MS)

ADV: ADEJUNIOR GENUINO (OAB 14658A/MS)

ADV: PAULO CESAR DA SILVA QUEIROZ (OAB 3647/MS)

Vistos etc. 1. Proceda a serventia à evolução da classe destes autos para “cumprimento de sentença”. 2. Intime-se a parte executada, através de seu advogado, via Diário da Justiça, ou pessoalmente por via postal com AR, se não tiver procurador constituído nos autos ou se tiver decorrido 01 (um) ano do trânsito em julgado da sentença (art. 513, § 4º, do CPC), para que, no prazo de 15 (quinze) dias, cumpra voluntariamente o julgado, sob pena da incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (art. 523, § 1º, do CPC). Cientifique-se-a, ainda, de que transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que a parte executada, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. 3. Decorrido o prazo legal sem pagamento, arbitro honorários advocatícios no montante de 10% (dez por cento) do valor do crédito exequendo (art. 523, § 1º, do CPC). 4. Decorrido o prazo assinalado no item 2, não havendo indicação de bens pelas partes, defiro a penhora on-line, em relação aos valores depositados em nome do executado, em virtude de constituir procedimento que prefere às demais diligências. Nesse sentido: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA ON LINE. POSSIBILIDADE. LEI 11.382/2006. DINHEIRO. MEIO ELETRÔNICO. PREFERÊNCIA. RECURSO INCAPAZ DE INFIRMAR OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. AGRAVO DESPROVIDO. (...) 2. Esta Corte de Justiça tem-se manifestado no sentido de admitir a penhora sobre numerário de conta-corrente, por entender que essa é preferencial na ordem legal de gradação. (AgRg no Ag 976.986/RJ, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 09/09/2008, DJe 24/09/2008). Grifo nosso. 4.1 Deverá a serventia observar se há nos autos demonstrativo atualizado do crédito exequendo e número do CPF/CNPJ da parte executada. Em caso negativo, intime-se o exequente para trazer tais informações aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Com os dados em mãos, deverá incluir minuta de ordem de bloqueio no sistema SISBAJUD e disponibilizar os autos para confirmação da ordem. 4.2 Após a confirmação, junte-se aos autos extrato da ordem de bloqueio eletrônico. Decorridas 24 (vinte e quatro) horas, proceda a serventia à consulta do sistema. Caso sejam bloqueados valores, intime-se o devedor, por seu patrono constituído nos autos, ou pessoalmente, se não dispuser de advogado, para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre as matérias elencadas no artigo 854, § 3º, do CPC. 4.3 Rejeitada ou não apresentada a manifestação do executado, providencie-se a transferência dos valores para subconta vinculada a este feito (art. 854, § 5º, do CPC). 5. Caso a parte exequente indique bem imóvel à penhora, desde que com apresentação de certidão atualizada da respectiva matrícula, determino, desde já, a penhora do bem nela descrito, o que deverá ser feito por termo nos autos (art. 845, § 1º, do CPC). 5.1 Deverá o credor comprovar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do termo de penhora, a averbação no registro de imóveis respectivo, nos termos do art. 799, IX, do CPC, ficando desde já autorizada a expedição de certidão para tal finalidade. 5.2 No mesmo prazo, deverá promover a intimação de eventual usufrutuário, credor hipotecário ou anticrético, ou titular de penhora anterior, relativamente aos imóveis penhorados. 5.3 Feita a penhora, a parte executada deverá ser intimada, por seu advogado, ou pessoalmente por via postal com AR, se não tiver procurador constituído nos autos (art. 841, §§ 1º e 2º, do CPC), bem como os terceiros interessados eventualmente indicados pelo exequente, atentando ao fato de que deverá ser intimado o cônjuge do devedor, caso seja casado (art. 842 do CPC). 5.4 Ultimadas as diligências retro, a serventia deverá expedir mandado de avaliação (art. 870 do CPC). Feita a avaliação, as partes deverão ser intimadas para manifestarem-se, no prazo comum de 05 (cinco) dias. 6. Em caso de indicação de veículo automotor, defiro o bloqueio, preferencialmente via RENAJUD. Providencie a serventia a inclusão da restrição no referido sistema e formalize-se mediante a lavratura de termo de penhora (art. 845, § 1º, do CPC). Após, intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar nos autos o recolhimento das diligências devidas, para fins de avaliação e depósito, expedindo-se o respectivo mandado. 7. Não havendo êxito no bloqueio de saldo bancário ou penhora de bem imóvel ou veículo, intime-se a parte exequente para apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, certidão de pesquisa de bens/direito junto ao Detran, Cartório de Registro de Imóveis e Cartório Distribuidor local. 8. Resultando infrutífera a pesquisa de bens passíveis de penhora feita pela parte exequente, conforme determinado no item anterior, defiro a requisição de cópias das 3 (três) últimas declarações de imposto de renda da parte executada, preferencialmente via INFOJUD. 9. Não havendo informação de bens passíveis de constrição, nos termos do art. 921, III, do CPC, suspendo o curso do processo, pelo prazo de 01 (um) ano, devendo os autos aguardar em arquivo provisório (art. 921, § 1º, do CPC). 10. Transcorrido o prazo da suspensão, arquivem-se estes autos pelo prazo de 05 (cinco) anos (art. 921, § 4º, do CPC), sem a baixa na distribuição, independentemente de nova conclusão, ficando o desarquivamento condicionado à comprovação da existência de bens de propriedade da parte executada, suficientes para a garantia do juízo. Às providências.

Processo 0802738-58.2023.8.12.0018 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Bradesco S/A

ADV: CLÁUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI (OAB 16434A/MS)

Intimação da parte requerente para no prazo de 15 (quinze) dias, providencie o complemento de diligências do oficial de justiça, observando a quilometragem se for o caso de diligência rural, e o número de atos urbanos a serem realizados, a ser(em) paga(s) através do no portal de serviços E-SAJ disponível no endereço eletrônico www.tjms.jus.br, pelo caminho: custas processuais, custas de 1º grau, diligências de oficial de justiça.

Processo 0802761-04.2023.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Parcelas de benefício não pagas

Autora: Rosa Maria da Silva Chaves - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: CECILIA ASSIS DE PAULA ROSSI (OAB 21882/MS)

Intimação do autor para se manifestar sobre os embargos retro.

Processo 0802771-53.2020.8.12.0018 - Outros procedimentos de jurisdição voluntária - Compra e Venda

Reqte: Ilson Alves da Silva

ADV: ELZA PAIÃO BRUNETA (OAB 19077/MS)

Intimação da parte requerente para apresentar o comprovante indicado na cota ministerial de f. 100, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0802919-30.2021.8.12.0018 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: Giselli Rodrigues da Silva

ADV: TANIA ELIETE ALVES GARCIA (OAB 24373/MS)

1. Proceda-se à evolução da classe destes autos para "cumprimento de sentença contra a fazenda pública". 2. Intime-se a parte executada, por meio de seu procurador, para, querendo, apresentar impugnação no prazo de 30 dias, nos termos do art. 535 do CPC. 3. Caso se trate de valor sujeito à expedição de RPV, arbitro honorários advocatícios no montante equivalente a 10% (dez por cento) do valor da causa (art. 85, §§ 3º e 7º, do CPC). 4. Ofertada impugnação, intime-se a parte exequente para manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias, e venham conclusos para deliberação. 5. Não havendo impugnação, homologo desde já o cálculo apresentado pelo credor e determino a expedição de precatório ou RPV, conforme o caso, incluindo-se os honorários arbitrados nesta decisão. 6. Após a expedição, intimem-se as partes para manifestação, nos termos do art. 7º, § 5º da Resolução 303/2019 do CNJ, no prazo de 05 (cinco) dias. 7. Cumprida a determinação retro, aguarde-se o pagamento em arquivo provisório. Comprovado o pagamento do valor requisitado, venham conclusos para extinção. 8. Às providências.

Processo 0802963-49.2021.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Eros Sant'anna Betoni - Réu: Facebook Serviços Online do Brasil Ltda

ADV: LEONARDO FERREIRA BORGES (OAB 25470/MS)

ADV: CELSO DE FARIA MONTEIRO (OAB 18246A/MS)

ADV: EROS SANT'ANNA BETONI (OAB 348013/SP)

Vistos etc. 1. Proceda a serventia à evolução da classe destes autos para "cumprimento de sentença". 2. Em relação ao valor controverso indicado na f. 282, intime-se a parte executada, através de seu advogado, via Diário da Justiça, ou pessoalmente por via postal com AR, se não tiver procurador constituído nos autos ou se tiver decorrido 01 (um) ano do trânsito em julgado da sentença (art. 513, § 4º, do CPC), para que, no prazo de 15 (quinze) dias, cumpra voluntariamente o julgado, sob pena da incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (art. 523, § 1º, do CPC). Cientifique-se-a, ainda, de que transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que a parte executada, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. 3. Decorrido o prazo legal sem pagamento, arbitro honorários advocatícios no montante de 10% (dez por cento) do valor do crédito exequendo (art. 523, § 1º, do CPC). 4. Decorrido o prazo assinalado no item 2, não havendo indicação de bens pelas partes, defiro a penhora on-line, em relação aos valores depositados em nome do executado, em virtude de constituir procedimento que prefere às demais diligências. Nesse sentido: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA ON LINE. POSSIBILIDADE. LEI 11.382/2006. DINHEIRO. MEIO ELETRÔNICO. PREFERÊNCIA. RECURSO INCAPAZ DE INFIRMAR OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. AGRAVO DESPROVIDO. (...) 2. Esta Corte de Justiça tem-se manifestado no sentido de admitir a penhora sobre numerário de conta-corrente, por entender que essa é preferencial na ordem legal de gradação. (AgRg no Ag 976.986/RJ, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 09/09/2008, DJe 24/09/2008). Grifo nosso. 4.1 Deverá a serventia observar se há nos autos demonstrativo atualizado do crédito exequendo e número do CPF/CNPJ da parte executada. Em caso negativo, intime-se o exequente para trazer tais informações aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Com os dados em mãos, deverá incluir minuta de ordem de bloqueio no sistema SISBAJUD e disponibilizar os autos para confirmação da ordem. 4.2 Após a confirmação, junte-se aos autos extrato da ordem de bloqueio eletrônico. Decorridas 24 (vinte e quatro) horas, proceda a serventia à consulta do sistema. Caso sejam bloqueados valores, intime-se o devedor, por seu patrono constituído nos autos, ou pessoalmente, se não dispuser de advogado, para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre as matérias elencadas no artigo 854, § 3º, do CPC. 4.3 Rejeitada ou não apresentada a manifestação do executado, providencie-se a transferência dos valores para subconta vinculada a este feito (art. 854, § 5º, do CPC). 5. Caso a parte exequente indique bem imóvel à penhora, desde que com apresentação de certidão atualizada da respectiva matrícula, determino, desde já, a penhora do bem nela descrito, o que deverá ser feito por termo nos autos (art. 845, § 1º, do CPC). 5.1 Deverá o credor comprovar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do termo de penhora, a averbação no registro de imóveis respectivo, nos termos do art. 799, IX, do CPC, ficando desde já autorizada a expedição de certidão para tal finalidade. 5.2 No mesmo prazo, deverá promover a intimação de eventual usufrutuário, credor hipotecário ou anticrético, ou titular de penhora anterior, relativamente aos imóveis penhorados. 5.3 Feita a penhora, a parte executada deverá ser intimada, por seu advogado, ou pessoalmente por via postal com AR, se não tiver procurador constituído nos autos (art. 841, §§ 1º e 2º, do CPC), bem como os terceiros interessados eventualmente indicados pelo exequente, atentando ao fato de que deverá ser intimado o cônjuge do devedor, caso seja casado (art. 842 do CPC). 5.4 Ultimadas as diligências retro, a serventia deverá expedir mandado de avaliação (art. 870 do CPC). Feita a avaliação, as partes deverão ser intimadas para manifestarem-se, no prazo comum de 05 (cinco) dias. 6. Em caso de indicação de veículo automotor, defiro o bloqueio, preferencialmente via RENAJUD. Providencie a serventia a inclusão da restrição no referido sistema e formalize-se mediante a lavratura de termo de penhora (art. 845, § 1º, do CPC). Após, intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar nos autos o recolhimento das diligências devidas, para fins de avaliação e depósito, expedindo-se o respectivo mandado. 7. Não havendo êxito no bloqueio de saldo bancário ou penhora de bem imóvel ou veículo, intime-se a parte exequente para apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, certidão de pesquisa de bens/direito junto ao Detran, Cartório de Registro de Imóveis e Cartório Distribuidor local. 8. Resultando infrutífera a pesquisa de bens passíveis de penhora feita pela parte exequente, conforme determinado no item anterior, defiro a requisição de cópias das 3 (três) últimas declarações de imposto de renda da parte executada, preferencialmente via INFOJUD. 9. Não havendo informação de bens passíveis de constrição, nos termos do art. 921, III, do CPC, suspendo o curso do processo, pelo prazo de 01 (um) ano, devendo os autos aguardar em arquivo provisório (art. 921, § 1º, do CPC). 10. Transcorrido o prazo da suspensão, arquivem-se estes autos pelo prazo de 05 (cinco) anos (art. 921, § 4º, do CPC), sem a baixa na distribuição, independentemente de nova conclusão, ficando o desarquivamento condicionado à comprovação da existência de bens de propriedade da parte executada, suficientes para a garantia do juízo. Às providências.

Processo 0803145-64.2023.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autor: Daniela de oliveira - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: TAIZ CRISTINA PEREIRA DA SILVA XAVIER (OAB 17532/MS)

Intimação da parte contrária para contrarrazoar o recurso de apelação retro.

Processo 0803271-17.2023.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Incapacidade Laborativa Temporária
Autora: Fabiana Correa da Silva
ADV: ESTER TIAGO DE QUEIROZ MARTINS (OAB 23164MS/)
Com a juntada do laudo pericial, manifestem-se as partes no prazo de 10 (dez) dias. Não havendo impugnação ao laudo, requisite-se o pagamento dos honorários periciais.

Processo 0803437-49.2023.8.12.0018 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários
Exeqte: Banco do Brasil S/A
ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 23902ES)
Intimação do(a) autor(a) para, em 15 (quinze) dias, recolher a(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, devendo a guia e o boleto ser emitido no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária, caso haja necessidade de quilometragem/deslocamento do Sr. Oficial de Justiça, o valor deve ser apurado junto a Central de Mandados local, devendo ser observado o Provimento - CSM nº 571/2022 que regulamenta o compartilhamento de mandados eletrônicos entre as unidades jurisdicionais no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, visando possibilitar o cumprimento de atos processuais em comarca diversa daquela do juízo de origem da ordem.

Processo 0803597-74.2023.8.12.0018 - Monitória - Contratos Bancários
Autor: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Celeiro Centro Oeste - SICREDI Celeiro Centro Oeste
ADV: GABRIEL RIBEIRO DE CARVALHO (OAB 18529/MS)
ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)
ADV: EDMILSON GOMES PAGUNG (OAB 23515/MS)
ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)
Intimação da parte requerente para no prazo de 15 (quinze) dias, providencie o complemento de diligências do oficial de justiça, observando a quilometragem se for o caso de diligência rural, e o número de atos urbanos a serem realizados, a ser(em) paga(s) através do no portal de serviços E-SAJ disponível no endereço eletrônico www.tjms.jus.br, pelo caminho: custas processuais, custas de 1º grau, diligências de oficial de justiça.

Processo 0803651-40.2023.8.12.0018 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários
Exeqte: Banco do Brasil S/A
ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 23902ES)
Intimação do(a) autor(a) para, em 15 (quinze) dias, recolher a(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, devendo a guia e o boleto ser emitido no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária, caso haja necessidade de quilometragem/deslocamento do Sr. Oficial de Justiça, o valor deve ser apurado junto a Central de Mandados local, devendo ser observado o Provimento - CSM nº 571/2022 que regulamenta o compartilhamento de mandados eletrônicos entre as unidades jurisdicionais no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, visando possibilitar o cumprimento de atos processuais em comarca diversa daquela do juízo de origem da ordem.

Processo 0803841-03.2023.8.12.0018 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A - Ré: Simony Christine Silva
ADV: ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB 30890/PR)
Ante o exposto, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, inciso VIII, do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas, se houver. Sem honorários à míngua de contrariedade. Com o trânsito em julgado, arquivem-se com as anotações e baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0804253-02.2021.8.12.0018 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Restabelecimento
Autora: Jucineida Alves da Silva
ADV: CRISTIANE PARREIRA RENDA DE OLIVEIRA CARDOSO (OAB 119377/SP)
Sobre preenchimento do ofício requisitório, diga a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0804328-41.2021.8.12.0018 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença
Autor: Valtercides Ferreira de Souza
ADV: CLAUDEVANO CÂNDIDO DA SILVA (OAB 18187/MS)
ADV: CLAUDENIR CÂNDIDO DA SILVA (OAB 15717/MS)
Fica a parte credora intimada a se manifestar nos termos do art. 7º, § 5º Resolução 303/2019-CNJ, no prazo de 5 dias.

Processo 0804366-82.2023.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário
Autora: Ivanete Sobrinho
ADV: TARCISIO JORGE SILVA ALMEIDA (OAB 15630/MS)
Intimação à parte autora da designação de Perícia: 20/02/2024, às 13h30min, Santa Casa de Paranaíba, setor de Hemodiálise, Perito Dr. Endrigo Leandro de Souza Donadi.

Processo 0804495-87.2023.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Incapacidade Laborativa Temporária
Autora: Ana Lourdes da Silva Garcia
ADV: CRISTIANE PARREIRA RENDA DE OLIVEIRA CARDOSO (OAB 119377/SP)
Intimação à parte autora da designação de Perícia: 21/02/2024, às 13h30min, Santa Casa de Paranaíba, setor de Hemodiálise, Perito Dr. Endrigo Leandro de Souza Donadi.

Processo 0804504-83.2022.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços
Autor: Pedro Henrique Mendonça Lopes Faustino - Réu: Expresso Itamarati S.A.
ADV: CECILIA ASSIS DE PAULA ROSSI (OAB 21882/MS)
ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
Vistos etc. 1. Proceda a serventia à evolução da classe destes autos para “cumprimento de sentença”. 2. Em relação ao valor controverso indicado na f. 282, intime-se a parte executada, através de seu advogado, via Diário da Justiça, ou pessoalmente por via postal com AR, se não tiver procurador constituído nos autos ou se tiver decorrido 01 (um) ano do trânsito em julgado da sentença (art. 513, § 4º, do CPC), para que, no prazo de 15 (quinze) dias, cumpra voluntariamente o julgado, sob pena da incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (art. 523, § 1º, do CPC). Cientifique-se-a, ainda, de que transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que a parte executada, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. 3. Decorrido o prazo legal sem pagamento, arbitro honorários advocatícios no montante de 10% (dez por cento) do valor do crédito exequendo (art. 523, § 1º, do CPC). 4. Decorrido o prazo assinalado no item 2, não havendo indicação de bens pelas partes, defiro a penhora on-line, em relação aos valores depositados em nome do executado, em virtude de constituir procedimento que

prefere às demais diligências. Nesse sentido: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA ON LINE. POSSIBILIDADE. LEI 11.382/2006. DINHEIRO. MEIO ELETRÔNICO. PREFERÊNCIA. RECURSO INCAPAZ DE INFIRMAR OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. AGRAVO DESPROVIDO. (...) 2. Esta Corte de Justiça tem-se manifestado no sentido de admitir a penhora sobre numerário de conta-corrente, por entender que essa é preferencial na ordem legal de gradação. (AgRg no Ag 976.986/RJ, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 09/09/2008, DJe 24/09/2008). Grifo nosso. 4.1 Deverá a serventia observar se há nos autos demonstrativo atualizado do crédito exequendo e número do CPF/CNPJ da parte executada. Em caso negativo, intime-se o exequente para trazer tais informações aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Com os dados em mãos, deverá incluir minuta de ordem de bloqueio no sistema SISBAJUD e disponibilizar os autos para confirmação da ordem. 4.2 Após a confirmação, junte-se aos autos extrato da ordem de bloqueio eletrônico. Decorridas 24 (vinte e quatro) horas, proceda a serventia à consulta do sistema. Caso sejam bloqueados valores, intime-se o devedor, por seu patrono constituído nos autos, ou pessoalmente, se não dispuser de advogado, para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre as matérias elencadas no artigo 854, § 3º, do CPC. 4.3 Rejeitada ou não apresentada a manifestação do executado, providencie-se a transferência dos valores para subconta vinculada a este feito (art. 854, § 5º, do CPC). 5. Caso a parte exequente indique bem imóvel à penhora, desde que com apresentação de certidão atualizada da respectiva matrícula, determino, desde já, a penhora do bem nela descrito, o que deverá ser feito por termo nos autos (art. 845, § 1º, do CPC). 5.1 Deverá o credor comprovar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do termo de penhora, a averbação no registro de imóveis respectivo, nos termos do art. 799, IX, do CPC, ficando desde já autorizada a expedição de certidão para tal finalidade. 5.2 No mesmo prazo, deverá promover a intimação de eventual usufrutuário, credor hipotecário ou anticrético, ou titular de penhora anterior, relativamente aos imóveis penhorados. 5.3 Feita a penhora, a parte executada deverá ser intimada, por seu advogado, ou pessoalmente por via postal com AR, se não tiver procurador constituído nos autos (art. 841, §§ 1º e 2º, do CPC), bem como os terceiros interessados eventualmente indicados pelo exequente, atentando ao fato de que deverá ser intimado o cônjuge do devedor, caso seja casado (art. 842 do CPC). 5.4 Ultimadas as diligências retro, a serventia deverá expedir mandado de avaliação (art. 870 do CPC). Feita a avaliação, as partes deverão ser intimadas para manifestarem-se, no prazo comum de 05 (cinco) dias. 6. Em caso de indicação de veículo automotor, defiro o bloqueio, preferencialmente via RENAJUD. Providencie a serventia a inclusão da restrição no referido sistema e formalize-se mediante a lavratura de termo de penhora (art. 845, § 1º, do CPC). Após, intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar nos autos o recolhimento das diligências devidas, para fins de avaliação e depósito, expedindo-se o respectivo mandado. 7. Não havendo êxito no bloqueio de saldo bancário ou penhora de bem imóvel ou veículo, intime-se a parte exequente para apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, certidão de pesquisa de bens/direito junto ao Detran, Cartório de Registro de Imóveis e Cartório Distribuidor local. 8. Resultando infrutífera a pesquisa de bens passíveis de penhora feita pela parte exequente, conforme determinado no item anterior, defiro a requisição de cópias das 3 (três) últimas declarações de imposto de renda da parte executada, preferencialmente via INFOJUD. 9. Não havendo informação de bens passíveis de constrição, nos termos do art. 921, III, do CPC, suspendo o curso do processo, pelo prazo de 01 (um) ano, devendo os autos aguardar em arquivo provisório (art. 921, § 1º, do CPC). 10. Transcorrido o prazo da suspensão, arquivem-se estes autos pelo prazo de 05 (cinco) anos (art. 921, § 4º, do CPC), sem a baixa na distribuição, independentemente de nova conclusão, ficando o desarquivamento condicionado à comprovação da existência de bens de propriedade da parte executada, suficientes para a garantia do juízo. Às providências.

Processo 0804505-34.2023.8.12.0018 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Auto Posto America Ltda

ADV: LARISSA CRISTINA LACERDA BEJAS MACHADO (OAB 16187/MS)

Expediente: Intimando a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de f. 58.

Processo 0804561-72.2020.8.12.0018 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Gratificações de Atividade

Exeqte: Cleudeni Feliciano de Jesus - Exectdo: Município de Paranaíba

ADV: DANIELA PERES CAROSIO (OAB 17087/MS)

Em seguida, intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar planilha atualizada do débito relativo à condenação homologada e aos honorários advocatícios arbitrados nesta decisão.

Processo 0804709-78.2023.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Pessoa com Deficiência

Autora: Sirlei Malaguti

ADV: CRISTIANE PARREIRA RENDA DE OLIVEIRA CARDOSO (OAB 119377/SP)

Intimação à parte autora da designação de Perícia: 20/02/2024, às 09:00 horas, Santa Casa de Paranaíba, setor de Hemodiálise, Perito Dr. Endrigo Leandro de Souza Donadi.

Processo 0804808-48.2023.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autora: Aparecida Inácia de Queiróz - Réu: Município de Paranaíba

ADV: GUSTAVO RODRIGUES FERREIRA (OAB 28705/MS)

ADV: JULIA ROCHA CHAVES DE QUEIROZ E SILVA (OAB 24675/MS)

ADV: BRUNO AUGUSTO PASIAN CATOLINO (OAB 14826/MS)

Após, intimem-se as partes para que, no prazo de 15 (quinze) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência ao objeto da demanda, sob pena de indeferimento.

Processo 0804810-18.2023.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Mábia Simone Inacio de Oliveira - Réu: Município de Paranaíba

ADV: JULIA ROCHA CHAVES DE QUEIROZ E SILVA (OAB 24675/MS)

ADV: GUSTAVO RODRIGUES FERREIRA (OAB 28705/MS)

ADV: BRUNO AUGUSTO PASIAN CATOLINO (OAB 14826/MS)

Após, intimem-se as partes para que, no prazo de 15 (quinze) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência ao objeto da demanda, sob pena de indeferimento.

Processo 0804834-46.2023.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autora: Alecir Antonia da Silva - Réu: Algar Telecom S/A.

ADV: DANIELA NEVES HENRIQUE (OAB 110063/MG)

ADV: LAILA SORAIA QUEIROZ DE SOUZA (OAB 26259/MS)

Na sequência, intimem-se as partes para especificar as provas que pretendem produzir, no prazo comum de 15 (quinze) dias, indicando sua necessidade e pertinência ao objeto da demanda, sob pena de indeferimento.

Processo 0804855-22.2023.8.12.0018 - Cumprimento Provisório de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Roberto Valdeci Martins

ADV: DANIELE SILVA LAMBLÉM (OAB 14824/MS)

ADV: AMANDA MARTINS SILVEIRA DOS SANTOS (OAB 27411/MS)

Expediente: Intimando a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar acerca da impugnação apresentada às fls. 15/26.

Processo 0804880-11.2018.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Acidente de Trânsito

Autora: Luzia Silva de Jesus - Réu: Transportes Venâncio de Votuporanga Ltda. e outro

ADV: CARLOS RAFAEL SILVA (OAB 6265/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER PAULINO (OAB 10766/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: ROBSON ALEXANDRE DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 305734/SP)

Expediente: Intimando a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar acerca do comprovante de pagamento juntado às fls. 1655/1657.

Processo 0804898-32.2018.8.12.0018 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Adicional de Insalubridade

Exeqte: Jose Antonio da Silva - Exectdo: Município de Paranaíba

ADV: CECILIA ASSIS DE PAULA ROSSI (OAB 21882/MS)

ADV: GEORGE ROBERTO BUZETI (OAB 22260A/MS)

Em seguida, intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar planilha atualizada do débito relativo à condenação homologada e aos honorários advocatícios arbitrados nesta decisão.

Processo 0804969-58.2023.8.12.0018 - Procedimento Comum Cível - Pessoa com Deficiência

Autora: Juliana Ávila de Oliveira

ADV: WELITON FERREIRA DO NASCIMENTO (OAB 17408/MS)

Intimação à parte autora da designação de Perícia: 22/02/2024, às 09:00 horas, Santa Casa de Paranaíba, setor de Hemodiálise, Perito Dr. Endrigo Leandro de Souza Donadi.

Processo 0804999-64.2021.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Práticas Abusivas

Exeqte: Aparecido Antonio de Oliveira - Exectdo: Sudamerica Clube de Serviços - Banco Bradesco S/A

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: ANDRÉ LUIZ LUNARDON (OAB 23304/PR)

ADV: CECILIA ASSIS DE PAULA ROSSI (OAB 21882/MS)

Vistos etc. 1. Proceda a serventia à evolução da classe destes autos para “cumprimento de sentença”. 2. Intime-se a parte executada, através de seu advogado, via Diário da Justiça, ou pessoalmente por via postal com AR, se não tiver procurador constituído nos autos ou se tiver decorrido 01 (um) ano do trânsito em julgado da sentença (art. 513, § 4º, do CPC), para que, no prazo de 15 (quinze) dias, cumpra voluntariamente o julgado, sob pena da incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (art. 523, § 1º, do CPC). Cientifique-se-a, ainda, de que transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que a parte executada, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. 3. Decorrido o prazo legal sem pagamento, arbitro honorários advocatícios no montante de 10% (dez por cento) do valor do crédito exequendo (art. 523, § 1º, do CPC). 4. Decorrido o prazo assinalado no item 2, não havendo indicação de bens pelas partes, defiro a penhora on-line, em relação aos valores depositados em nome do executado, em virtude de constituir procedimento que prefere às demais diligências. Nesse sentido: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA ON LINE. POSSIBILIDADE. LEI 11.382/2006. DINHEIRO. MEIO ELETRÔNICO. PREFERÊNCIA. RECURSO INCAPAZ DE INFIRMAR OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. AGRAVO DESPROVIDO. (...) 2. Esta Corte de Justiça tem-se manifestado no sentido de admitir a penhora sobre numerário de conta-corrente, por entender que essa é preferencial na ordem legal de gradação. (AgRg no Ag 976.986/RJ, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 09/09/2008, DJe 24/09/2008). Grifo nosso. 4.1 Deverá a serventia observar se há nos autos demonstrativo atualizado do crédito exequendo e número do CPF/CNPJ da parte executada. Em caso negativo, intime-se o exequente para trazer tais informações aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Com os dados em mãos, deverá incluir minuta de ordem de bloqueio no sistema SISBAJUD e disponibilizar os autos para confirmação da ordem. 4.2 Após a confirmação, junte-se aos autos extrato da ordem de bloqueio eletrônico. Decorridas 24 (vinte e quatro) horas, proceda a serventia à consulta do sistema. Caso sejam bloqueados valores, intime-se o devedor, por seu patrono constituído nos autos, ou pessoalmente, se não dispuser de advogado, para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre as matérias elencadas no artigo 854, § 3º, do CPC. 4.3 Rejeitada ou não apresentada a manifestação do executado, providencie-se a transferência dos valores para subconta vinculada a este feito (art. 854, § 5º, do CPC). 5. Caso a parte exequente indique bem imóvel à penhora, desde que com apresentação de certidão atualizada da respectiva matrícula, determino, desde já, a penhora do bem nela descrito, o que deverá ser feito por termo nos autos (art. 845, § 1º, do CPC). 5.1 Deverá o credor comprovar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do termo de penhora, a averbação no registro de imóveis respectivo, nos termos do art. 799, IX, do CPC, ficando desde já autorizada a expedição de certidão para tal finalidade. 5.2 No mesmo prazo, deverá promover a intimação de eventual usufrutuário, credor hipotecário ou anticrético, ou titular de penhora anterior, relativamente aos imóveis penhorados. 5.3 Feita a penhora, a parte executada deverá ser intimada, por seu advogado, ou pessoalmente por via postal com AR, se não tiver procurador constituído nos autos (art. 841, §§ 1º e 2º, do CPC), bem como os terceiros interessados eventualmente indicados pelo exequente, atentando ao fato de que deverá ser intimado o cônjuge do devedor, caso seja casado (art. 842 do CPC). 5.4 Ultimadas as diligências retro, a serventia deverá expedir mandado de avaliação (art. 870 do CPC). Feita a avaliação, as partes deverão ser intimadas para manifestarem-se, no prazo comum de 05 (cinco) dias. 6. Em caso de indicação de veículo automotor, defiro o bloqueio, preferencialmente via RENAJUD. Providencie a serventia a inclusão da restrição no referido sistema e formalize-se mediante a lavratura de termo de penhora (art. 845, § 1º, do CPC). Após, intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar nos autos o recolhimento das diligências devidas, para fins de avaliação e depósito, expedindo-se o respectivo mandado. 7. Não havendo êxito no bloqueio de saldo bancário ou penhora de bem imóvel ou veículo, intime-se a parte exequente para apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, certidão de pesquisa de bens/direito junto ao Detran, Cartório de Registro de Imóveis e Cartório Distribuidor local. 8. Resultando infrutífera a pesquisa de bens passíveis de penhora feita pela parte exequente, conforme determinado no item anterior, defiro a requisição de cópias das 3 (três) últimas declarações de imposto de renda da parte executada, preferencialmente via INFOJUD. 9. Não havendo informação de bens passíveis de constrição, nos termos do art. 921, III, do CPC, suspendo o curso do processo, pelo prazo de 01 (um) ano, devendo os autos aguardar em arquivo provisório (art. 921, § 1º, do CPC). 10. Transcorrido o prazo

da suspensão, arquivem-se estes autos pelo prazo de 05 (cinco) anos (art. 921, § 4º, do CPC), sem a baixa na distribuição, independentemente de nova conclusão, ficando o desarquivamento condicionado à comprovação da existência de bens de propriedade da parte executada, suficientes para a garantia do juízo. Às providências.

Processo 0805090-86.2023.8.12.0018 (apensado ao Processo 0801415-86.2021.8.12.0018) - Cumprimento de sentença - Sucumbenciais

Exeqte: Queiroz Arantes Advogados Associados - Exectdo: Reserva Administradora de Consórcio Ltda

ADV: FRANCIS NEFFE QUEIROZ ARANTES (OAB 15686/MS)

ADV: ALESSANDRA VANESSA AMARILHA (OAB 14629/MS)

Expediente: Intimando a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar acerca do comprovante de pagamento juntado às fls. 48/50.

Processo 0805113-71.2019.8.12.0018 (apensado ao Processo 0801512-57.2019.8.12.0018) - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça

Reqte: Liquidez Negocios Imobiliarios LTDA - Reqdo: Renato Moda Soares de Faria - Ré: Lea Mara Silveira Livorati e outros

ADV: FERNANDO DA COSTA SANTOS MENIN (OAB 14430B/MS)

Vistos etc. Proceda-se conforme requerido na f. 325. Às providências.

Processo 0805137-94.2022.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Práticas Abusivas

Autora: Caroline Morais Agi Correa - Réu: Gol Linhas Áereas S.A. - 123 Viagens e Turismo Ltda

ADV: BRUNA DE SOUZA (OAB 24108MS/)

ADV: RODRIGO SOARES DO NASCIMENTO (OAB 129459/MG)

ADV: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXÃO (OAB 21601A/MS)

Expediente: Intimando a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar acerca da petição juntada à f. 281/283.

Processo 0805247-59.2023.8.12.0018 (apensado ao Processo 0804330-40.2023.8.12.0018) - Cumprimento Provisório de Decisão - Multa Cominatória / Astreintes

Reqte: Décio Rodrigues de Faria Neto - Reqdo: Facebook Serviços Online do Brasil Ltda

ADV: CELSO DE FARIA MONTEIRO (OAB 18246A/MS)

ADV: JOÃO LUIZ BARBOSA NETO (OAB 28218/MS)

Expediente: Intimação do exequente, para no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar acerca da comprovação de pagamento de f. 30/37.

Processo 0805390-82.2022.8.12.0018 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria Rural (Art. 48/51)

Autor: Adevanir Candido de Oliveira

ADV: ROBERTA CRISTINA DOS SANTOS ALMEIDA (OAB 16371/MS)

ADV: TARCISIO JORGE SILVA ALMEIDA (OAB 15630/MS)

1. Proceda-se à evolução da classe destes autos para “cumprimento de sentença contra a fazenda pública”. 2. Intime-se a parte executada, por meio de seu procurador, para, querendo, apresentar impugnação no prazo de 30 dias, nos termos do art. 535 do CPC. 3. Caso se trate de valor sujeito à expedição de RPV, arbitro honorários advocatícios no montante equivalente a 10% (dez por cento) do valor da causa (art. 85, §§ 3º e 7º, do CPC). 4. Ofertada impugnação, intime-se a parte exequente para manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias, e venham conclusos para deliberação. 5. Não havendo impugnação, homologo desde já o cálculo apresentado pelo credor e determino a expedição de precatório ou RPV, conforme o caso, incluindo-se os honorários arbitrados nesta decisão. 6. Após a expedição, intimem-se as partes para manifestação, nos termos do art. 7º, § 5º da Resolução 303/2019 do CNJ, no prazo de 05 (cinco) dias. 7. Cumprida a determinação retro, aguarde-se o pagamento em arquivo provisório. Comprovado o pagamento do valor requisitado, venham conclusos para extinção. 8. Às providências.

Processo 0805546-36.2023.8.12.0018 (apensado ao Processo 0804921-36.2022.8.12.0018) - Cumprimento Provisório de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Maria Diva de Melo Augusto

ADV: ODONCLEBER DE SOUZA MACHADO (OAB 26788/MS)

Expediente: Intimando a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar acerca da petição juntada à f. 26.

Vara Criminal de Paranaíba

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL

JUIZ(A) DE DIREITO EDIMILSON BARBOSA ÁVILA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL RANIEL APARECIDO ANTUNES LUCENA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0039/2024

Processo 0001549-15.2022.8.12.0018 (apensado ao Processo 0001377-73.2022.8.12.0018) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Mateus Henrique Lima de Paula

ADV: CAROLINA PACHECO (OAB 436589/SP)

Fica a defesa intimada da designação de audiência para o dia 17/04/2024, às 14:00 horas, conforme certidão de fls. 152.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL

JUIZ(A) DE DIREITO EDIMILSON BARBOSA ÁVILA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL RANIEL APARECIDO ANTUNES LUCENA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0040/2024

Processo 0001957-74.2020.8.12.0018 (apensado ao Processo 0000982-52.2020.8.12.0018) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Réu: Celio Aparecido Barbosa Machado

ADV: IVAN MATEUS SALUSTIANO DE FREITAS (OAB 22580/MS)

Fica a defesa intimada da designação de audiêcia para o dia 17/04/2024, às 14:10 horas, conforme certidão de fls. 121.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO EDIMILSON BARBOSA ÁVILA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL RANIEL APARECIDO ANTUNES LUCENA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0041/2024

Processo 0900898-21.2023.8.12.0018 (apensado ao Processo 0802494-14.2023.8.12.0800) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Vias de fato

Réu: Célio Roberto Rodrigues Vieira
ADV: JANETE MACHADO MOREIRA (OAB 18511/MS)
ADV: MAYARA MACHADO MOREIRA SOUZA (OAB 19492/MS)
Fica a defesa intimada da designação de audiência para o dia 22/04/2024, às 14:40 horas, conforme certidão de fls. 203.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO EDIMILSON BARBOSA ÁVILA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL RANIEL APARECIDO ANTUNES LUCENA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0042/2024

Processo 0001557-26.2021.8.12.0018 (apensado ao Processo 0004009-88.2021.8.12.0800) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Importunação Sexual

Indiciado: Mateus Vinicius Ferreira Barbosa
ADV: ANTONIO DIAS DE ALMEIDA (OAB 2720/MS)
ADV: POLIANI RODRIGUES DE ALMAIDA (OAB 25267/MS)
Fica a defesa intimada da designação de audiência para o dia 07/05/2024, às 13:30 horas, conforme certidão de fls. 87.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO EDIMILSON BARBOSA ÁVILA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL RANIEL APARECIDO ANTUNES LUCENA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0043/2024

Processo 0002287-03.2022.8.12.0018 (apensado ao Processo 0004862-63.2022.8.12.0800) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Ameaça

Réu: A.P.S.
ADV: ELISEU CANUTO ARAUJO (OAB 24179/MS)
Fica a defesa intimada da designação de audiência para o dia 13/05/2024, às 13:30 horas, conforme certidão de fls. 120.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO EDIMILSON BARBOSA ÁVILA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL RANIEL APARECIDO ANTUNES LUCENA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0045/2024

Processo 0800024-28.2023.8.12.0018 (apensado ao Processo 0802610-72.2022.8.12.0018) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Leve

Réu: M.B.S.
ADV: ANTONIO DIAS DE ALMEIDA (OAB 2720/MS)
ADV: POLIANI RODRIGUES DE ALMAIDA (OAB 25267/MS)
Fica a defesa intimada do inteiro teor da certidão de fls. 130, no prazo legal.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DE DIREITO EDIMILSON BARBOSA ÁVILA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL RANIEL APARECIDO ANTUNES LUCENA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0046/2024

Processo 0001378-58.2022.8.12.0018 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Descumprimento de medidas protetivas de urgência

Réu: G.A.S.
ADV: MARCOS ANTÔNIO MOREIRA FERRAZ (OAB 11390/MS)
ADV: TALES MENDES ALVES (OAB 11839/MS)
ADV: ANDERSON JESUS SANTOS E SANTOS (OAB 19727/MS)
Fica a defesa intimada do inteiro teor da certidão de fls. 93, no prazo legal.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0047/2024

Processo 0000375-39.2020.8.12.0018 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Falsificação / Corrupção / Adulteração / Alteração de produto destinado a fins terapêuticos ou medicinais

Autor: Ministério Público Estadual da Comarca de Paranaíba-MS - Réu: Thallys Romano Moura Buzeti
ADV: WALDIR DE FREITAS CHAVES NETO (OAB 27425/MS)
Despacho: Vistos, etc. Já houve o trânsito em julgado deste feito (ver f. 557). Assim, cumpra-se o despacho de f. 602. Oportunamente, arquivem-se, com as cautelas legais. Às providências.

Processo 0003254-82.2021.8.12.0018 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes de Trânsito

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Osmar Carvalho - Vítima: Fernando de Jesus Cruz
ADV: MARCELO LIMA RODRIGUES (OAB 243970/SP)
ADV: NELSON CHAPIQUI JUNIOR (OAB 167564/SP)
ADV: CARLOS DE OLIVEIRA MELLO (OAB 317493/SP)

Despacho: Vistos, etc. A especialidade afasta a aplicação do CPC quanto à matéria. Como estão presentes os pressupostos/requisitos de admissibilidade recursal, RECEBO a apelação criminal interposta pela parte recorrente, como interposta na f. 287, sem prejuízo de novo juízo de admissibilidade pelo e. Tribunal competente. A regra do artigo 600 do Código de Processo Penal deve ser observada. Assim, intime-se o polo processual recorrente sobre seu ônus de oferecer a petição de razões no prazo legal. Em seguida, com a apresentação da peça de razões, intime-se o polo processual recorrido sobre seu ônus de apresentar petição de contrarrazões, no mesmo prazo legal. Após, a escrivania deve remeter estes autos ao egrégio Tribunal de Justiça deste Estado. Às providências.

Processo 0003387-27.2021.8.12.0018 (apensado ao Processo 0804822-03.2021.8.12.0018) - Ação Penal de Competência do Júri - Feminicídio

Autor: M.P.E. - Réu: J.L.S. - Vítima: I.C.F.

ADV: LUCAS MARTINS MOREIRA (OAB 23884/MS)

ADV: GABRIEL CARVALHO DIOGO (OAB 24677/MS)

Despacho: Vistos, etc. Ante a certidão de f. 973, intime-se a Defesa Técnica do réu, para no prazo legal, apresentar recurso de apelação. Se inerte, intime-se o réu, para indicação de novo advogado, em 5 dias, sob a advertência de prosseguimento com a DPE, que, desde já, fica instada à apresentação do recurso de apelação (ver f. 973). Oportunamente, renove-se a conclusão. Às providências.

Juizado Especial Adjunto Cível de Paranaíba

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0035/2024

Processo 0800494-25.2024.8.12.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Celia Maria Pereira Dias Souza

ADV: EDUARDO HENRIQUE DIAS QUEIROZ GONÇALVES (OAB 15232MS/)

Fica a autora intimada da designação da audiência de conciliação , para o dia 06/03/2024 ás 15:oohoras.

Processo 0800932-90.2020.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Exeqte: Mara Regina Martins Pignatti Lima - ME (Mini Mercado Santana)

ADV: ROBSON QUEIROZ DE REZENDE (OAB 9350/MS)

ADV: TIAGO DO AMARAL LAURENCIO MUNHOLI (OAB 10560/MS)

ADV: BRUNA ALVES DE SOUZA LIMA (OAB 15688/MS)

ADV: MAURO PAULO GALERA MARI (OAB 15899A/MS)

ADV: MATEUS ROSSI MUNHOZ (OAB 23166/MS)

ADV: GIULIA MACHADO QUEIROZ (OAB 24674/MS)

Por fim, fica intimado o polo ativo, em contraditório, para manifestação em 5 dias, quanto à possibilidade de extinção deste processo por ausência de localização de bens.

Processo 0801626-88.2022.8.12.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Reqte: Carmem Francisca Dias - Reqdo: SS Comércio de Cosméticos e Produtos de Higiene Pessoal Ltda.

ADV: WELITON FERREIRA DO NASCIMENTO (OAB 17408/MS)

ADV: FLÁVIA MANSUR MURAD SCHAAL (OAB 138057S/P)

Isso posto, declaro a quitação da obrigação e, de onsequência, julgoextinta esta execução, com base na “regra” esculpida no artigo 924, inciso II, do CPC.

Processo 0802030-76.2021.8.12.0018 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: César Moreth da Silva Queiroz

ADV: PAULO CESAR DA SILVA QUEIROZ (OAB 3647/MS)

ADV: ADEJUNIOR GENUINO (OAB 14658A/MS)

Fica o requerente intimado para se manifestar sobre o extrato de fls. 235/236, no prazo de 5 dias e requerer o que for de direito.

Processo 0802760-19.2023.8.12.0018 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Almir Zagato

ADV: CECILIA ASSIS DE PAULA ROSSI (OAB 21882/MS)

Despacho: Vistos, etc. F. 214-217: intime-se a parte adversa, por 5 dias. Após, remetam-se os autos à Juíza Leiga. Oportunamente, renove-se a conclusão. Às providências.

Processo 0803927-47.2018.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Lucinei Alves da Silva

ADV: WELITON FERREIRA DO NASCIMENTO (OAB 17408/MS)

Fica o polo ativo intimado para memoria de cálculo atualizado e requerimento, em 5 dias, quando terá o ônus de informar sobre a extinção desta execução por ausência de bens.

Processo 0804095-73.2023.8.12.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários

Autor: Sebastião Ajalas

ADV: BRUNO AUGUSTO PASIAN CATOLINO (OAB 14826/MS)

Fica o autor intimado para no prazo de 5 dias, informarr o novo endereço do réu.

Processo 0804161-53.2023.8.12.0018 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Manoel José Nunes

ADV: CECILIA ASSIS DE PAULA ROSSI (OAB 21882/MS)

Fica o autor intimado para se manifestar sobre as fls. 422/425, no prazo de 5 dias.

Processo 0805561-39.2022.8.12.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Autor: Comercial Santana de Alimentos Ltda - Me

ADV: MATEUS ROSSI MUNHOZ (OAB 23166/MS)

Fica o autor intimado para no prazo de 5 dias, informar nos autos o novo endereço do réu.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO EDIMILSON BARBOSA ÁVILA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL RANIEL APARECIDO ANTUNES LUCENA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0036/2024
Processo 0804184-04.2020.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda
Reqte: Rodocenter Peças e Serviços Ltda - ME
ADV: DEVAIR ALVES DA COSTA (OAB 15760/MS)
ADV: CARLOS EDUARDO DA SILVA BARBOSA (OAB 18496/MS)
Intimação da parte exequente, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, dê andamento ao feito, sob pena de extinção.

Ponta Porã

1ª Vara Cível de Ponta Porã

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0017/2024
Processo 0800725-83.2023.8.12.0019 - Guarda de Família - Guarda
Reqte: F.B.P.V. e outro
ADV: ALECIO PAULO ALVES DIAS JUNIOR (OAB 27170/MS)
Intimação da parte autora do inteiro teor do r. despacho de f. 170 " Ante o exposto, defiro o pedido de fls. 163-167 e determino a intimação do autor Felipe Borges Pimentel Vilela para, no prazo de 48hs, comprovar a devolução de Noah Costa Pimentel à genitora Janice Gonçalves Costa, sob pena de busca e apreensão e multa no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de descumprimento."
Processo 0802294-56.2022.8.12.0019 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens
Exeqte: G.V.N. - Exectdo: R.S.N.
ADV: VICTOR JORGE MATOS (OAB 13066MS/)
ADV: ROBSON RODRIGO FERREIRA DE OLIVEIRA (OAB 17951/MS)
Intimação da parte da prisão do requerido, prazo de 48hs para manifestação.
Processo 0802445-85.2023.8.12.0019 - Reconhecimento e Extinção de União Estável - Partilha
Reqte: H.K.M. - A.K.M. - K.K.M. - A.K.M. - F.H.M. - Reqdo: K.K.M.
ADV: MARIZA DE MACEDO (OAB 029.955/PR)
Intimação da parte da contestação de fls. 286-350, prazo de 15 dias para impugnação.
Processo 0802691-52.2021.8.12.0019 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Revisão
Alimtdo: G.R.O. - E.R.O. - Reqdo: J.R.O.
ADV: NINA NEGRI SCHNEIDER (OAB 10286/MS)
ADV: ANA JOARA FERNANDES MARQUES (OAB 18320/MS)
ADV: ROBERTA GELAIN (OAB 23607/MS)
ADV: ELISSANDREIA MARCIA ROCHA MIRANDA (OAB 24660/MS)
Intimação das partes do inteiro teor da Decisão de f. 770-771: " Ante o exposto, defiro o pedido de fl. 762-769 e determino que a genitora, no prazo de cinco dias, altere o cadastro dos filhos perante a instituição escolar que estejam matriculados para que conste o genitor, mediante comprovação nos autos no mesmo prazo, sob pena de multa de R$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de descumprimento. Intime-se.

2ª Vara Cível de Ponta Porã

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0019/2024
Processo 0001444-02.2003.8.12.0019 (019.03.001444-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: C.L.R. - Exectda: Izabel Cristina Pinto Vieira - TerIntCer: Otacilio Jose Etelvein
ADV: EMILIO GAMARRA (OAB 4733/MS)
ADV: DIOGO FERREIRA RODRIGUES (OAB 12085/MS)
ADV: DIVONCIR SCHREINER MARAN JÚNIOR (OAB 10026/MS)
ADV: LUIZ ALEXANDRE GONÇALVES DO AMARAL (OAB 6661/MS)
Considerando que a audiência na ação declaratória nr. 0006710-33.2004.12.0019 já se realizou, ficam as partes intimadas para manifestação no prazo de 15 dias.
Processo 0800052-56.2024.8.12.0019 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Portoseg S.A - Crédito, Financiamento e Investimento
ADV: IVO PEREIRA (OAB 143801/SP)
Intimação da decisão de fls. 95/96, bem como para que recolha os valores correspondentes a 2 (duas) diligências e mais o valor do deslocamento correspondente a quilometragem, ida e volta, em se tratando de área rural, distrito ou cidade que pertença à Comarca, para o devido cumprimento do(s) ato(s) pelo oficial de justiça.
Processo 0800064-70.2024.8.12.0019 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Banco Hyundai Capital Brasil S.A. - Réu: Luis Guilherme Chaparro Fernandes
ADV: ELOI MARTINS RIBEIRO (OAB 13106/MT)
Diante do pedido de desistência formulado, declaro extinto o feito, o que faço com fundamento no artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas e despesas processuais remanescentes pela parte requerente, acaso não concedido

os benefícios da gratuidade processual. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado nesta oportunidade, em decorrência da preclusão lógica. Arquivem-se.

Processo 0800115-81.2024.8.12.0019 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A

ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)

ADV: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 12178A/MS)

ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)

ADV: FERNANDO CÉSAR VERNEQUE SOARES (OAB 15963MS/)

Intimação da decisão de fls. 49/50, bem como para que recolha os valores correspondentes a 2 (duas) diligências e mais o valor do deslocamento correspondente a quilometragem, ida e volta, em se tratando de área rural, distrito ou cidade que pertença à Comarca, para o devido cumprimento do(s) ato(s) pelo oficial de justiça.

Processo 0801207-36.2020.8.12.0019 - Cumprimento de sentença - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Credito, Poupança e Investimeno do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - SICREDI CENTRO-SUL MS - Exectda: Francisca Chavez Santos

ADV: ANDRÉ VICENTIN FERREIRA (OAB 11146B/MS)

Vistos. Diante do requerimento formulado pela parte exequente, determino a suspensão da presente executiva pelo prazo suficiente ao cumprimento do acordo, o que faço com fundamento no artigo 922 do CPC. Decorrido o prazo assinalado, a parte exequente deverá impulsionar o feito, manifestando eventual interesse em seu prosseguimento, sob pena presumir-se quitado o débito. Intimem-se.

Processo 0801448-39.2022.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material

Réu: DMP Construções Ltda e outros

ADV: RONEY PEREIRA PERRUPATO (OAB 7235/MS)

Ante a documentação trazida aos autos, intime-se a parte requerida e voltem-me para deliberação. Cumpra-se.

Processo 0802327-12.2023.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Irregularidade no atendimento

Autora: Fabiana Benega Rocha

ADV: BRUNO AMARANTE SILVA COUTO (OAB 14487/ES)

Fica a parte requerente intimada para oferecer Impugnação à Contestação, no prazo legal.

Processo 0802339-26.2023.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Irregularidade no atendimento

Autor: André Benite Rocha Júnior

ADV: BRUNO AMARANTE SILVA COUTO (OAB 14487/ES)

Fica a parte requerente intimada para oferecer Impugnação à Contestação, no prazo legal.

Processo 0802391-27.2020.8.12.0019 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária

Exeqte: Banco Volkswagen S/A

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

ADV: JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 156187/SP)

Diante do pedido de desistência formulado à f. 126, declaro extinto o feito, o que faço com fundamento no artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas e despesas processuais remanescentes pela parte requerente. Proceda-se ao levantamento de eventuais constrições determinadas por este juízo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado nesta oportunidade, em decorrência da preclusão lógica. Arquivem-se.

Processo 0803088-48.2020.8.12.0019 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Rotam do Brasil Agroquímica e Produtos Agrícolas Ltda. - Exectda: Gilséia Bach

ADV: RENATA JULIANI AGUIRRA CALIL (OAB 211853/SP)

ADV: MURILO BARBOSA ALVES VIEIRA (OAB 16989/MS)

Assim, julgo extinta a presente executiva, com amparo no art. 924, II c/c art. 925, ambos do CPC. Se existentes, promovam-se os levantamentos das constrições ordenadas pelo juízo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Não havendo convenção em contrário pelos litigantes, eventuais custas processuais remanescentes serão suportadas pela parte executada. Transitada em julgado nesta oportunidade, em decorrência da preclusão lógica. Oportunamente, arquivem-se com as anotações necessárias.

Processo 0803466-96.2023.8.12.0019 - Procedimento de Repactuação de Dívidas (Superendividamento) - Superendividamento

Autora: Salete Cardoso de Almeida - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A. - Banco Master S.A - Banco BMG S/A - Banco do Brasil S/A - Banco CSF S/A - Volus Instituição de Pagamento Ltda e outro

ADV: ÍCARO CASCALHO ROSERMBERUE PARANHOS (OAB 212288/MG)

ADV: NAYANNE VINNIE NOVAIS BRITTO (OAB 41939/BA)

ADV: LUCAS SOARES MURTA (OAB 180149/MG)

ADV: NATHALIA SATZKE BARRETO (OAB 393850/SP)

ADV: JULIA BRANDÃO PEREIRA DE SIQUEIRA (OAB 66112/BA)

ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 26449A/MS)

ADV: SERGIO GONINI BENICIO (OAB 23431A/MS)

ADV: ANDRÉ NIETO MOYA (OAB 235738/SP)

ADV: LUIZ LAZARO FRANÇA PARREIRA (OAB 31352/GO)

ADV: CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR (OAB 247319/SP)

Intimação das certidões de fls. 1020/1021, ERTIFICO que a Sessão de Conciliação designada para 20/03/2024 às 14:10h, será realizada por meio de VIDEOCONFERÊNCIA por Conciliador vinculado ao CEJUSC/TJMS, residente fora da comarca, Conforme Portaria N.º 2.486, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022. A audiência será por meio do Sistema Microsoft Teams através do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu, disponibilizado no portal do TJMS (acessar SALA DE ESPERA DO CEJUSC).

Processo 0803466-96.2023.8.12.0019 - Procedimento de Repactuação de Dívidas (Superendividamento) - Superendividamento

Autora: Salete Cardoso de Almeida

ADV: NAYANNE VINNIE NOVAIS BRITTO (OAB 41939/BA)

ADV: LUCAS SOARES MURTA (OAB 180149/MG)

ADV: ÍCARO CASCALHO ROSERMBERUE PARANHOS (OAB 212288/MG)

ADV: SERGIO GONINI BENICIO (OAB 23431A/MS)

ADV: JULIA BRANDÃO PEREIRA DE SIQUEIRA (OAB 66112/BA)
ADV: NATHALIA SATZKE BARRETO (OAB 393850/SP)
ADV: CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR (OAB 247319/SP)
ADV: LUIZ LAZARO FRANÇA PARREIRA (OAB 31352/GO)
ADV: ANDRÉ NIETO MOYA (OAB 235738/SP)
ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 26449A/MS)

Intimação para Audiência: Sessão de Conciliação - 334 CPC - Videoconferência, dia 20/03/2024, às 14:10h, a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu disponibilizado no portal do TJMS.

Processo 0803656-93.2022.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Protesto Indevido de Título
Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)

Fica a parte requerida intimada a apresentar Contrarrazões ao Recurso de Apelação, no prazo legal.

Processo 0804608-72.2022.8.12.0019 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Banco Volkswagen S/A
ADV: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI (OAB 21678/PE)

Diante do pedido de desistência formulado à f. 152, declaro extinto o feito, o que faço com fundamento no artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil, determinando o levantamento da restrição ordenada no presente feito, junto ao RENAJUD. Sem custas processuais remanescentes, ante a suficiência do valor recolhido por ocasião da distribuição da petição inicial pela parte requerente, para impulso da ação, até o deslinde do feito. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado nesta oportunidade, em decorrência da preclusão lógica. Arquivem-se.

Processo 0805290-90.2023.8.12.0019 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Banco Volkswagen S/A
ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR (OAB 15119A/MS)

Diante do pedido de desistência formulado na petição retro, declaro extinto o feito, o que faço com fundamento no artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil, determinando o levantamento da restrição ordenada no presente feito, junto ao RENAJUD. Sem custas processuais remanescentes, ante a suficiência do valor recolhido por ocasião da distribuição da petição inicial pela parte requerente, para impulso da ação, até o deslinde do feito. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado nesta oportunidade, em decorrência da preclusão lógica. Arquivem-se.

Processo 0805584-45.2023.8.12.0019 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 16139A/MS)

Diante do pedido de desistência formulado na petição retro, declaro extinto o feito, o que faço com fundamento no artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil, determinando o levantamento da restrição ordenada no presente feito, junto ao RENAJUD. Sem custas processuais remanescentes, ante a suficiência do valor recolhido por ocasião da distribuição da petição inicial pela parte requerente, para impulso da ação, até o deslinde do feito. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado nesta oportunidade, em decorrência da preclusão lógica. Arquivem-se.

Processo 0805890-14.2023.8.12.0019 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A
ADV: JOSE MILTON VILLELA DE OLIVEIRA (OAB 458005S/P)

Diante do pedido de desistência formulado na petição retro, declaro extinto o feito, o que faço com fundamento no artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil, determinando o levantamento da restrição ordenada no presente feito, junto ao RENAJUD. Sem custas processuais remanescentes, ante a suficiência do valor recolhido por ocasião da distribuição da petição inicial pela parte requerente, para impulso da ação, até o deslinde do feito. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado nesta oportunidade, em decorrência da preclusão lógica. Arquivem-se.

Processo 0806072-97.2023.8.12.0019 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Banco do Brasil S/A
ADV: NEI CALDERON (OAB 1059A/BA)

Intimação da decisão de fls. 87/88, bem como para que recolha os valores correspondentes a 2 (duas) diligências e mais o valor do deslocamento correspondente a quilometragem, ida e volta, em se tratando de área rural, distrito ou cidade que pertença à Comarca, para o devido cumprimento do(s) ato(s) pelo oficial de justiça.

Processo 0806082-44.2023.8.12.0019 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A
ADV: FABIO FRASATO CAIRES (OAB 14063A/AL)

Intime-se a parte autora acerca da certidão de f. 126.

Processo 0806088-51.2023.8.12.0019 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autora: Banco Itaucard S/A
ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654A/MS)

Vistos. Diante do pedido de desistência formulado, declaro extinto o feito, o que faço com fundamento no artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas e despesas processuais remanescentes pela parte requerente, acaso não concedido os benefícios da gratuidade processual. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado nesta oportunidade, em decorrência da preclusão lógica. Arquivem-se.

3ª Vara Cível de Ponta Porã

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0019/2024

Processo 0000605-64.2009.8.12.0019 (019.09.000605-2) - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: V.C.A. - Exectdo: G.P. - J.C.P.
ADV: PAULO VICTOR KRUTSCH SOLETTI (OAB 58676/PR)
ADV: JARBAS CASTILHOS DA SILVA (OAB 64833/PR)
ADV: EVERTON DIEGO GIESSLER (OAB 74627/PR)

ADV: ARIVAL JOSÉ BETINELLI (OAB 74635/PR)
ADV: DANILO KUTIANSKI DE SOUZA (OAB 73756/PR)
ADV: HELBERT FERNANDES FONSECA (OAB 74074/PR)
Intimação da parte autora, através de seu procurador, acerca da Decisão de fls. 285 e documentos de fls. 286/287.

Processo 0002257-05.1998.8.12.0019 (019.98.002257-1) - Execução de Obrigação de Fazer
Autor: Banco do Brasil S.a.
ADV: LUIZ CARLOS ICETY ANTUNES (OAB 10062/MS)
ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)
Intimação das partes, nas pessoas de seus procuradores, acerca da digitalização do processo.

Processo 0003515-15.2019.8.12.0019 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Rose Mary Além Soares
ADV: ADRIANA BARBOSA LACERDA (OAB 10687/MS)
ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)
Intimam-se as partes credoras para, no prazo de 05 (cinco) dias: I - Manifestarem-se acerca do relatório de retenções tributárias, referentes ao pagamento da requisição de pequeno valor; II - Em sendo o caso de isenção, comprovarem-na nos autos, sob pena da aplicação do Art. 5º da Portaria 867/2016/TJMS, sendo admitida a utilização da declaração disponível no endereço https://www5.tjms.jus.br/precatorios/, no link: "Modelo de Declaração de Contribuição Previdenciária pelo Teto do INSS".

Processo 0003515-15.2019.8.12.0019 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Rose Mary Além Soares
ADV: ADRIANA BARBOSA LACERDA (OAB 10687/MS)
ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)
Intimação da(s) parte(s) para, no prazo de 5 (cinco) dias, cadastrar(em) os dados bancários e o NIT no site do TJMS (https://www5.tjms.jus.br), menu "Serviços \> Precatórios \> Cadastro de Dados Bancários", informando o número do processo e CPF/CNPJ. O cadastro da requisição de pagamento somente poderá ser finalizado após o cadastramento dos dados bancários. Os credores de honorários contratuais deverão inserir seus dados bancários após a finalização do cadastro do ROPV/Precatório. Fica(m) também intimada(s) a(s) parte(s) de que, caso o(s) seu(s) crédito(s) ultrapasse(m) o limite de ROPV, poderá(ão) manifestar renúncia ao excedente antes da finalização do cadastro.

Processo 0004054-59.2011.8.12.0019 - Cumprimento de sentença - Cheque
Reqte: Du Pont do Brasil S/A - Divisão Pioneer Sementes
ADV: DANIEL PUGLIESSI (OAB 49226/RS)
ADV: LENITA TEREZINHA W. GIORDANI (OAB 24223/GO)
ADV: LENITA TEREZINHA WERNER GIORDANI (OAB 104484/MG)
ADV: LENITA TERESINHA WERNER GIORDANI (OAB 18707/RS)
ADV: EROCY BIANCHI MARCHISIO NETO (OAB 68856/RS)
Intimação do autor, na pessoa de seu procurador, acerca da certidão de fls. 183.

Processo 0004558-65.2011.8.12.0019 (apensado ao Processo 0002201-98.2000.8.12.0019) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução
Embargte: Alvaro Domingos Colombo - Embargdo: Banco Sistema S.A. e outro
ADV: CECÍLIA ELIZABETH CESTARI GROTTI (OAB 6250/MS)
ADV: SERGIO PAULO GROTTI (OAB 4412/MS)
ADV: DÁLVIO TSCHINKEL (OAB 2039/MS)
ADV: JULIANA SIMONIELE SALDANHA TSCHINKEL (OAB 10645/MS)
Vistos. Nos termos do art. 110 do Código de Processo Civil, ocorrendo a morte de qualquer das partes litigantes, dar-se-á a substituição pelo seu espólio, se existir inventário ou arrolamento, ou pelos sucessores. Nessa linha, cabe ao interessado promover a habilitação na forma prevista nos arts. 687 e seguintes do CPC, sob pena de nulidade dos atos processuais praticados a partir de então. Assim, haja vista a comprovação do óbito do embargante (fls. 463/464), suspendo o processo pelo prazo de 2 (dois) meses (CPC 313), para que seja feita a sucessão processual (CPC 110). Intimar o procurador do embargante para regularizar o polo ativo, nos termos do art. 313 e 75, ambos do CPC, no prazo de 15 dias. Caso deixe decorrer o prazo em branco, considerando que nas pesquisas realizadas no sistema eletrônico não foi localizado inventário e que na certidão de óbito não consta informação de herdeiros, à luz do que dispõe o art. 313, § 2º, II, do CPC, intime-se por edital eventuais sucessores de Álvaro Domingo Colombo para que manifestem interesse na sucessão processual e promovam a respectiva habilitação, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.Intimação da decisão de fls. 465.

Processo 0004698-16.2022.8.12.0019 (apensado ao Processo 0800813-05.2015.8.12.0019) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Contratuais
Exeqte: Edmir Fonseca Rodrigues - Exectdo: Municipio de Ponta Porã MS
ADV: EDMIR FONSECA RODRIGUES (OAB 6291MS /)
ADV: MARISA ALVES DALAQUA (OAB 8527BMS/)
" (...) 1. Diante do exposto, rejeito a impugnação ao cumprimento de sentença apresentada pelo Município de Ponta Porã. Em razão do disposto pela Súmula nº 519 do Superior Tribunal de Justiça, deixo de condenar o impugnante/executado ao pagamento de honorários advocatícios. 2. Intimem-se as partes da presente decisão, bem como a parte exequente para que apresente seu cálculo atualizado, observando os índices de atualização esclarecidos nesta decisão. 3. Apresentado o cálculo, intime-se a parte contrária para conhecimento, e querendo, manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias. 4. Após, retornem em conclusão na fila de "medidas urgentes" para homologação. "

Processo 0007132-32.2009.8.12.0019 (019.09.007132-6) - Cumprimento de sentença - Compra e Venda
Exeqte: Shark S/A Tratores e Peças
ADV: BEATRIZ HELENA DOS SANTOS (OAB 87192/SP)
ADV: ENIMAR PIZZATTO (OAB 14394A/MS)
Intimação da parte autora, através de seu procurador, acerca da decisão de fl. 155 e documentos de fls. 157/158.

Processo 0008525-55.2010.8.12.0019 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural
Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Dari Marcial Martins Pereira e outro
ADV: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)
ADV: MARCOS ANTONIO PEREIRA COSTA (OAB 52598/RJ)
Intimação das partes, nas pessoas de seu procuradores, para se manifestarem no prazo de 05 dias, acerca da avaliação efetuada pelo oficial de justiça às fls.223/228.

Processo 0800038-09.2023.8.12.0019 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)
Intimação do requerente, para no prazo de 5 dias dar prosseguimento ao feito

Processo 0800184-69.2019.8.12.0058 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços
Autor: Fidel Gonsalez Barrios - Ré: Laralice da Rocha Aidar - Margarida da Rocha Aidar e outros
ADV: TATHIELY RODRIGUES NIZE (OAB 20099/MS)
ADV: BENJAMIN HOFFMEISTER (OAB 19089/MS)
ADV: LUIZ ALEXANDRE GONÇALVES DO AMARAL (OAB 6661/MS)

Intimação das partes, na pessoa de seus procuradores, para ciência do teor do despacho de f. 636 : "1. Diante da justificativa apresentada pela parte requerida, que veio acompanhada de documentos comprobatórios do motivo a impossibilitar o comparecimento na audiência, defiro o requerimento de fl. 624. Com efeito, redesigno a audiência de instrução para o dia 27 de fevereiro de 2024, às 13h30. As testemunhas arroladas pelo autor (fl. 529), residente em outra comarca, serão ouvidas por videoconferência, na mesma data, já agendada a utilização da sala de videoconferência do fórum de Coronel Sapucaia. Expeça-se mandado digital ou carta precatória para a efetivação dos atos intimatórios, conforme estabelece o art. 432, § 2º, do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. Façam-se as intimações e comunicações necessárias. 2. Advirta-se a ré que, caso deixe de recolher as diligências necessárias para intimação da autora para depoimento pessoal, no prazo de 48 horas, será dada por preclusa a produção da prova requerida (considerando que já foi intimada duas vezes para tal finalidade). 3. No tocante a testemunha Gabriela Duarte Vilma, para fins avaliação da necessidade de sua oitiva por videoconferência, informe a ré o endereço, em 48 horas. 4. No mais, intime-se a parte autora dos documentos juntados pela ré às fls. 568/617, com prazo de 15 dias para manifestação."

Processo 0800498-78.2023.8.12.0800 - Mandado de Segurança Cível - Ingresso e Concurso
Imptte: Mariley Leão Arevalo - Imptdo: Fundação de Apoio à Pesquisa ao Ensino e à Cultura - FAPEC e outros
ADV: MORGANA BORDIGNON KREIN (OAB 19973/MS)
ADV: RICHARDS ANTONIOLLE GOMEZ CARAMALAKI (OAB 17549/MS)

Diante do exposto, denego a segurança postulada. Custas pela impetrante, cuja exigibilidade, contudo, fica suspensa ante a gratuidade da justiça que lhe fora concedida. Sem honorários advocatícios, em razão do disposto no art. 25 da Lei 12.016/2009 e da Súmula 105 do Superior Tribunal de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0800625-75.2016.8.12.0019 - Cumprimento de sentença - Cheque
Exeqte: Pedro Ayala Fleitas - Exectdo: Sergio Rodrigues Sotolani
ADV: SANDRA MARIA DOS SANTOS (OAB 13139/MS)
ADV: GELSON FRANCISCO SUCOLOTTI (OAB 11684/MS)

Intimação da parte autora, através de seu procurador, para no prazo de 5 dias, se manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de fl. 95.

Processo 0800630-58.2020.8.12.0019 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Pagamento
Exeqte: Celia Lopes da Silva - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)
ADV: ADRIANA BARBOSA LACERDA (OAB 10687/MS)

" (...) 1. Ante o exposto, acolho a impugnação ao cumprimento de sentença apresentada pelo Estado de Mato Grosso do Sul, para o fim de reconhecer o excesso de execução no valor de R$ 1.278,61 (um mil duzentos e setenta e oito reais e sessenta e um centavos). Tendo em vista a sucumbência, com fundamento no artigo 85, §§ 2º e 3º do CPC, e por aplicação do entendimento firmado na Súmula nº 519 do Superior Tribunal de Justiça, condeno o(a) impugnado(a)/exequente ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor do excesso de execução reconhecido. No entanto, a exigibilidade da verba sucumbencial permanecerá sob condição suspensiva, tendo em vista tratar-se a parte exequente de beneficiário da gratuidade da justiça, bem como em razão da impossibilidade de compensação dos honorários com o crédito principal executado. 2. Intimem-se as partes da presente decisão. 3. Tendo em vista que a última planilha de cálculo apresentada pela parte exequente atende aos critérios fixados na sentença e acórdão em execução, homologo a planilha de cálculo de fl. 295, referente à condenação principal. 4. Considerando que acostado aos autos cópia do contrato, defiro o pedido de destaque dos honorários contratuais no percentual de 15% (quinze por cento) do crédito pertencente à exequente, conforme convencionado (fl. 21). 5. Em observância ao procedimento previsto pelo art. 535, §3º, inciso I, do NCPC, expeça-se, por intermédio do Exmo. Presidente do Tribunal de Justiça, ROPV em favor da parte exequente para pagamento da condenação, em conformidade com o procedimento previsto na Portaria n. 03/2023 do TJMS, atentando-se para a prioridade do precatório por se tratar de verba de natureza alimentar, com o devido destaque dos honorários contratuais ao final. 6. Elabore-se a minuta do precatório, e antes do seu envio via SAPRE, intimem-se as partes acerca das informações inseridas no requisitório para, querendo, manifestarem-se no prazo de 05 (cinco) dias (art. 7º, §6º da Res. 303/2019 do CNJ) 7. Após, nada havendo, certifique-se o decurso do prazo e encaminhe-se ao TJMS para pagamento."

Processo 0800675-57.2023.8.12.0019 - Mandado de Segurança Cível - Ingresso e Concurso
Imptte: Eluana Cristina Vieira França - Imptdo: Fundação de Apoio à Pesquisa ao Ensino e à Cultura - FAPEC e outro
ADV: MORGANA BORDIGNON KREIN (OAB 19973/MS)
ADV: PAULA ESCOBAR YANO (OAB 13817/MS)
ADV: LUIZ CARLOS CORREIA DA SILVA (OAB 22238/MS)

Diante do exposto, denego a segurança postulada. Custas pela impetrante, cuja exigibilidade, contudo, fica suspensa ante a gratuidade da justiça que lhe fora concedida. Sem honorários advocatícios, em razão do disposto no art. 25 da Lei 12.016/2009 e da Súmula 105 do Superior Tribunal de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0801015-11.2017.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Compra e Venda
Autor: Valdeci Teixeira dos Santos
ADV: EMERSON CHAVES DOS REIS (OAB 19213/MS)

A parte autora deverá diligenciar em todos os endereços já obtidos com a pesquisa realizada às fls. 79/86. Pois tais razões, por ora, indefiro o requerimento de fl. 100. Redesigne-se audiência de conciliação por videoconferência, conforme pauta do Juízo. Sessão de Conciliação - 334 CPC - Videoconferência Data: 27/03/2024 Hora 09:00 Local: Sala CEJUSC Situacão: Pendente

Processo 0801058-35.2023.8.12.0019 - Mandado de Segurança Cível - Concurso para servidor
Imptte: Carmen Elizabeth Martins - Flaviane Soares Pazeto - Joyce Caroline Gonçalves - Juliana Nunes da Silva
ADV: AIESKA CARDOSO FONSECA (OAB 10902/MS)

ADV: WANESSA ROSSATTI SPENCE (OAB 9472/MS)

Diante do exposto, denego a segurança postulada. Custas pelas impetrantes, cuja exigibilidade, contudo, fica suspensa ante a gratuidade da justiça que lhes fora concedida. Sem honorários advocatícios, em razão do disposto no art. 25 da Lei 12.016/2009 e da Súmula 105 do Superior Tribunal de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquive-se.

Processo 0801061-24.2022.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autor: Gabriel Almeida

ADV: THIAGO EUGÊNIO ALONSO AFIF (OAB 19641MS/)

ADV: RODRIGO DE OLIVEIRA BOERI STAUT (OAB 18493/MS)

Intimação acerca da audiência designada nos autos. Sessão de Conciliação - 334 CPC - Videoconferência Data: 27/03/2024 Hora 08:20 Local: Sala CEJUSC Situacão: Pendente

Processo 0801109-32.2012.8.12.0019 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Exeqte: Amauri Ritter e outros

ADV: ELZA SANTA CRUZ LANG (OAB 6531/MS)

ADV: JACENIRA MARIANO (OAB 7556/MS)

ADV: ELTON JACO LANG (OAB 5291/MS)

ADV: DENIS FRANKLIN MIRANDA ARRUDA (OAB 14309/MS)

ADV: KARINA DAHMER DA SILVA (OAB 15101/MS)

Intimação da parte autora, através de seu procurador, acerca da Decisão de fls. 372 e documentos de fls. 373/375.

Processo 0801201-68.2016.8.12.0019 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Ivo Cherin

ADV: GELSON FRANCISCO SUCOLOTTI (OAB 11684/MS)

Intimação da parte autora, através de seu procurador, acerca da Decisão de fls. 75 e documentos de fls. 76/77.

Processo 0801347-70.2020.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Fabio Rivas Martinez

ADV: ADRIANO GOMES PEREIRA (OAB 20002/MS)

ADV: LETICIA MEDEIROS MACHADO (OAB 16384/MS)

ADV: RAFAEL WILMAR DAURIA MARTINS RIBEIRO (OAB 15463/MS)

Intimação da parte autora, acerca da manifestação de fls. 392/396

Processo 0801390-02.2023.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Banco Bradesco S/A

ADV: CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA (OAB 16215A/MS)

Intimação acerca da audiência designada nos autos. Sessão de Conciliação - 334 CPC - Videoconferência Data: 26/03/2024 Hora 08:00 Local: Sala CEJUSC Situacão: Pendente

Processo 0801482-19.2019.8.12.0019 - Cumprimento de sentença - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Exeqte: Oga Empreendimentos Imobiliarios Ltda - Exectdo: Marco Antonio Zeilmann e outros

ADV: RICHARDS ANTONIOLLE GOMEZ CARAMALAKI (OAB 17549/MS)

Intimação do exequente, na pessoa de seu procurador, para se manifestar no prazo de 05 dias, acerca da certidão de oficial de justiça de fl 117/118.

Processo 0801732-18.2020.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Mariluce Barbosa Lescano - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: ELIANE GRANCE MORINIGO (OAB 19070/MS)

Intimação da parte autora, acerca da manifestação de fls. 183/187.

Processo 0801759-64.2021.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autora: Rita Telecher Ortiz

ADV: RUTH MOTA DA SILVA BASTOS (OAB 34923/CE)

Intimação acerca dos embargos de declaração opostos nos autos.

Processo 0802100-56.2022.8.12.0019 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça

Reqte: Tania Villalba

ADV: EDUARDO ANTONIO MARQUES (OAB 21479/MS)

ADV: IURI PRIOLO ROCHA (OAB 440410/SP)

Intimação do despacho de fls. 98. Vistos. Intimem-se as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, especificarem as provas que ainda pretendem produzir, justificando a pertinência e necessidade. Em havendo requerimento de dilação probatória, tornem os autos conclusos para decisão. Não havendo manifestação ou, ainda, pugnando as partes pelo julgamento antecipado, encaminhem-se os autos para sentença. Às providências.

Processo 0802221-55.2020.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autor: Valdir de Oliveira - Gilvana Pereira de Novais - Allan Pereira de Oliveira

ADV: TAMARA HATSUMI PEREIRA FUJII (OAB 15335MS/)

ADV: RODRIGO DE OLIVEIRA BOERI STAUT (OAB 18493/MS)

Intimação acerca dos embargos de declaração opostos nos autos.

Processo 0802346-18.2023.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Promessa de Compra e Venda

Autor: Geliel Beraldo dos Santos

ADV: LUCIANO SILVERIO DE SOUZA (OAB 25583/MS)

1. Recebo a emenda a inicial apresentada à fl. 28 e os documentos que a acompanham (fls. 29/53). 2. Admitida a autocomposição, designe-se audiência de conciliação por videoconferência, a ser realizada conforme pauta do juízo. Sessão de Conciliação - 334 CPC - Videoconferência Data: 26/03/2024 Hora 09:20 Local: Sala CEJUSC Situacão: Pendente

Processo 0802355-77.2023.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Repetição do Indébito

Autor: Ivanildo Rodrigues Rosa - Réu: Assurant Solutions Seguradora S/A e outros

ADV: JEFFERSON ANDRÉ REZZADORI (OAB 16008/MS)

ADV: ANTONIO ARY FRANCO CESAR (OAB 123514/SP)

Admitida a autocomposição, designe-se audiência de conciliação por videoconferência, a ser realizada conforme pauta do juízo. 2. Cite-se a parte requerida. No mandado/ofício a ser expedido deverá constar que para participar da audiência, a parte deverá acessar o site do TJMS, salas virtuais de primeiro grau, Salas de Espera da Comarca de Ponta Porã- CEJUSC de Ponta Porã. Sessão de Conciliação - 334 CPC - Videoconferência Data: 27/03/2024 Hora 09:20 Local: Sala CEJUSC Situacão: Pendente

Processo 0802993-81.2021.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução

Autora: Preto Implementos Agricolas Ltda

ADV: RODRIGO SANTANA (OAB 14162B/MS)

ADV: JULIANA CARDOSO ZAMPOLLI (OAB 14141B/MS)

ADV: FELIPE DE ANDRADE BARBOSA (OAB 122814/MG)

ADV: DIEGO CESAR RODRIGUES FERREIRA (OAB 196408/MG)

Recebo a emenda à inicial de fls. 82/87. Efetuem-se as anotações pertinentes no sistema eletrônico, especialmente no tocante ao polo passivo e valor da causa. 2. Admitida a autocomposição, designe-se audiência de conciliação por videoconferência, a ser realizada conforme pauta do juízo. 3. Cite-se a parte requerida. No mandado/ofício a ser expedido deverá constar que para participar da audiência, a parte deverá acessar o site do TJMS, salas virtuais de primeiro grau, Salas de Espera da Comarca de Ponta Porã- CEJUSC de Ponta Porã.

Processo 0803173-34.2020.8.12.0019 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Pagamento

Exeqte: Bernadete de Lourdes Vieira - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: ADRIANA BARBOSA LACERDA (OAB 10687/MS)

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

" (...) 1. Diante do exposto, rejeito a impugnação ao cumprimento de sentença apresentada pelo Estado de Mato Grosso do Sul. Tendo em vista o disposto pela Súmula nº 519 do Superior Tribunal de Justiça, deixo de condenar o impugnante/executado ao pagamento de honorários advocatícios. 2. Intimem-se as partes da presente decisão. 3. Tendo em vista que a planilha de cálculo apresentada pela parte exequente atende aos critérios fixados na sentença e acórdão em execução, homologo a planilha de cálculo de fls. 46/51, referente à condenação principal. 4. Considerando que acostado aos autos cópia do contrato, defiro o pedido de destaque dos honorários contratuais no percentual de 15% (quinze por cento) do crédito pertencente à exequente, conforme convencionado (fl. 58). 5. Em observância ao procedimento previsto pelo art. 535, §3º, inciso I, do NCPC, expeça-se, por intermédio do Exmo. Presidente do Tribunal de Justiça, ROPV/precatório em favor da parte exequente para pagamento da condenação, em conformidade com o procedimento previsto na Portaria n. 03/2023 do TJMS, atentando-se para a prioridade do precatório por se tratar de verba de natureza alimentar, com o devido destaque dos honorários contratuais ao final. 6. Elabore-se a minuta do precatório, e antes do seu envio via SAPRE, intimem-se as partes acerca das informações inseridas no requisitório para, querendo, manifestarem-se no prazo de 05 (cinco) dias (art. 7º, §6º da Res. 303/2019 do CNJ) 7. Após, nada havendo, certifique-se o decurso do prazo e encaminhe-se ao TJMS para pagamento."

Processo 0803491-46.2022.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Cheque

Autor: RR - Mercado Sul Eireli Epp

ADV: LAURA KAROLINE SILVA MELO (OAB 11306/MS)

Intimação acerca da audiência designada nos autos. Sessão de Conciliação - 334 CPC - Videoconferência Data: 02/04/2024 Hora 08:00 Local: Sala CEJUSC Situacão: Pendente

Processo 0803581-25.2020.8.12.0019 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: HERNANI ZANIN JUNIOR (OAB 305323/SP)

Intimação da parte autora, através de seu procurador, para no prazo de 5 dias, se manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de fl. 259.

Processo 0803667-98.2017.8.12.0019 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Autor: Adélio Lopes da Silva e outro

ADV: ANA JOARA FERNANDES MARQUES (OAB 18320/MS)

Intimação do requerente, para no prazo de 5 dias dar prosseguimento ao feito

Processo 0803689-20.2021.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Nota Promissória

Autor: Eletro Magnética Ltda - EPP

ADV: LAURA KAROLINE SILVA MELO (OAB 11306/MS)

Intimação acerca da audiência designada nos autos. Sessão de Conciliação - 334 CPC - Videoconferência Data: 27/03/2024 Hora 08:00 Local: Sala CEJUSC Situacão: Pendente

Processo 0803689-20.2021.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Nota Promissória

Autor: Eletro Magnética Ltda - EPP

ADV: LAURA KAROLINE SILVA MELO (OAB 11306/MS)

Intimação acerca da audiência designada nos autos. Sessão de Conciliação - 334 CPC - Videoconferência Data: 27/03/2024 Hora 08:00 Local: Sala CEJUSC Situacão: Pendente Bem como intimação, acerca da juntada de AR negativo de fl. 197, para que requeira o que entender de direito.

Processo 0803791-13.2019.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Fernando Lopes Neves - Réu: Uasfer - União Assistencial dos Servidores Públicos Federais -

ADV: FABIO AUGUSTO ALVES DINIZ (OAB 114044M/G)

ADV: FELIPE HALLEY ANDRADE MARTINS (OAB 140019/MG)

ADV: LUIZ ALEXANDRE GONÇALVES DO AMARAL (OAB 6661/MS)

Intimação da parte requerida, através de seu procurador, acerca do extrato de subconta de fl. 153.

Processo 0803899-03.2023.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autora: Imesul Metalurgica Ltda

ADV: RODRIGO MACHADO SIVIERO (OAB 12309/MS)

ADV: LEANDRO LUIZ BELON (OAB 11832/MS)

Admitida a autocomposição, designe-se audiência de conciliação por videoconferência, a ser realizada conforme pauta do juízo. 2. Cite-se a parte requerida. No mandado/ofício a ser expedido deverá constar que para participar da audiência, a parte deverá acessar o site do TJMS, salas virtuais de primeiro grau, Salas de Espera da Comarca de Ponta Porã- CEJUSC de Ponta Porã. Sessão de Conciliação - 334 CPC - Videoconferência Data: 26/03/2024 Hora 09:00 Local: Sala CEJUSC Situacão: Pendente

Processo 0803907-82.2020.8.12.0019 (apensado ao Processo 0000416-86.2009.8.12.0019) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Pagamento

Exeqte: Antônio Henrique Pereira Brum

ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

ADV: ADRIANA BARBOSA LACERDA (OAB 10687/MS)

" (...) 1. Diante do exposto, acolho a impugnação ao cumprimento de sentença apresentada pelo Estado de Mato Grosso do

Sul para o fim de reconhecer a incorreção nos cálculos apresentados pela exequente que importou no excesso de execução no valor de R$ 10.242,79, e reconhecer como devido o crédito na importância de R$ 16.408,78 (dezesseis mil quatrocentos e oito reais e setenta e oito centavos), atualizado até 31/07/2020. Tendo em vista a sucumbência, com fundamento no artigo 85, §§ 2º e 3º do CPC, e por aplicação do entendimento firmado na Súmula nº 519 do Superior Tribunal de Justiça, condeno a impugnada/exequente ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor do excesso de execução reconhecido. No entanto, a exigibilidade da verba sucumbencial permanecerá sob condição suspensiva, tendo em vista tratar-se a parte exequente de beneficiário da gratuidade da justiça, bem como em razão da impossibilidade de compensação dos honorários com o crédito principal executado1. 2. Intimem-se as partes da presente decisão. 3. Tendo em vista que o cálculo apresentado pelo Estado atende aos critérios fixados na sentença e acórdão em execução, homologo a planilha de cálculo de fls. 226/227, referente à condenação principal. 4. Considerando que acostado aos autos cópia do contrato, defiro o pedido de destaque dos honorários contratuais no percentual de 15% (quinze por cento) do crédito pertencente à exequente, conforme convencionado (fl. 87). 5. Em observância ao procedimento previsto pelo art. 535, §3º, inciso I, do NCPC, expeça-se, por intermédio do Exmo. Presidente do Tribunal de Justiça, ROPV em favor da parte exequente para pagamento da condenação, em conformidade com o procedimento previsto na Portaria n. 03/2023 do TJMS, atentando-se para a prioridade do precatório por se tratar de verba de natureza alimentar, com o devido destaque dos honorários contratuais ao final. 6. Elabore-se a minuta do precatório, e antes do seu envio via SAPRE, intimem-se as partes acerca das informações inseridas no requisitório para, querendo, manifestarem-se no prazo de 05 (cinco) dias (art. 7º, §6º da Res. 303/2019 do CNJ) 7. Após, nada havendo, certifique-se o decurso do prazo e encaminhe-se ao TJMS para pagamento. Às providências.

Processo 0803935-45.2023.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Análise de Crédito

Autor: George Flores Sanguina - Réu: Banco C6 S.A. e outros

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: JÉSSIKA DE CÁSSIA MAROCO (OAB 373311/SP)

admitida a autocomposição, designe-se audiência de conciliação por videoconferência, a ser realizada conforme pauta do juízo. 2. Cite-se a parte requerida. No mandado/ofício a ser expedido deverá constar que para participar da audiência, a parte deverá acessar o site do TJMS, salas virtuais de primeiro grau, Salas de Espera da Comarca de Ponta Porã- CEJUSC de Ponta Porã. Sessão de Conciliação - 334 CPC - Videoconferência Data: 26/03/2024 Hora 09:40 Local: Sala CEJUSC Situacão: Pendente

Processo 0803949-63.2022.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autora: Isabela Sofia Rodrigues Amorim Ramos - Lucas Rodrigues Amorim - Réu: Azul Linhas Áereas Brasileiras S.A.

ADV: LUCIANA GOULART PENTEADO (OAB 167884/SP)

ADV: ALEXANDRE SOUSA SILVA (OAB 16288MA)

ADV: RODRIGO GIRALDELLI PERI (OAB 16264/MS)

Intimação da parte autora, através de seu procurador, acerca da Manifestação do Ministério Público de fls. 156/162. Intimam-se ainda, as partes, através de seus procuradores, para que especifiquem se pretendem a produção de outras provas, além da constantes nos autos, declinando a necessidade de sua realização, sob pena de indeferimento.

Processo 0804044-93.2022.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Banco Bradesco S/A

ADV: ROSÂNGELA DA ROSA CORRÊA (OAB 16655A/MS)

Intimação acerca da audiência designada nos autos. Sessão de Conciliação - 334 CPC - Videoconferência Data: 26/03/2024 Hora 08:40 Local: Sala CEJUSC Situacão: Pendente

Processo 0804153-73.2023.8.12.0019 - Monitória - Cartão de Crédito

Autor: Cooperativa de Credito, Poupança e Investimeno do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - SICREDI CENTRO-SUL MS

ADV: ANDRÉ VICENTIN FERREIRA (OAB 11146B/MS)

ADV: FILIPE ALEXANDRE BLOCH (OAB 22328/MS)

ADV: EDSON TAVARES CALIXTO (OAB 10681/MS)

ADV: ANA PAULA VIEIRA E SILVA LEITE (OAB 16108/MS)

ADV: ROSEMIR ALVES DE SOUZA (OAB 28019/MS)

ADV: SAMIRA PAOLA BUTARELLI (OAB 24811/MS)

Intimação ao requerente/embargado para responder aos Embargos à Monitória, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 702, §5º do CPC.

Processo 0804483-07.2022.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Mauro Martinez Vargas

ADV: JOÃO VICTOR CERZÓSIMO DERZI (OAB 27035/MS)

Considerando as peculiaridades do caso, excepcionalmente, defiro o pedido para citação através do aplicativo WhatsApp (fls. 101/108), devendo o Oficial de Justiça adotar a cautela de prévia certificação sobre a identidade do destinatário e dar ciência inequívoca a respeito do ato que se pretende comunicar. Agende-se nova data para audiência de conciliação por videoconferência, conforme pauta do CEJUSC. Cite-se e intime-se. Sessão de Conciliação - 334 CPC - Videoconferência Data: 10/04/2024 Hora 08:00 Local: Sala CEJUSC Situacão: Pendente

Processo 0804752-12.2023.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Direitos da Personalidade

Autora: Claudete Kades

ADV: ANA JOARA FERNANDES MARQUES (OAB 18320/MS)

ADV: MONALISA NADIM EL HAGE (OAB 28279/MS)

Admitida a autocomposição, designe-se audiência de conciliação por videoconferência, a ser realizada conforme pauta do juízo. 2. Cite-se a parte requerida. No mandado/ofício a ser expedido deverá constar que para participar da audiência, a parte deverá acessar o site do TJMS, salas virtuais de primeiro grau, Salas de Espera da Comarca de Ponta Porã- CEJUSC de Ponta Porã. Sessão de Conciliação - 334 CPC - Videoconferência Data: 27/03/2024 Hora 08:40 Local: Sala CEJUSC Situacão: Pendente

Processo 0804791-77.2021.8.12.0019 - Procedimento Comum Cível - Compra e Venda

Autor: Agro Directa Produtos Agricolas Ltda

ADV: ANA FLÁVIA DA COSTA OLIVEIRA VIEIRA (OAB 8643/MS)

Intimação da parte autora, através de seu procurador, para querendo, apresentar impugnação à contestação de fls. 169/186.

Processo 0805705-73.2023.8.12.0019 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A

ADV: FERNANDO CÉSAR VERNEQUE SOARES (OAB 15963MS/)

ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)

Intimação do autor, na pessoa de seu procurador, para se manifestar no prazo de 05 dias, acerca da certidão de oficial de justiça de fl 72.

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO TATIANA DECARLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ELIANE VILANOVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0020/2024

Processo 0800932-87.2020.8.12.0019 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos
Réu: Tam Linhas Aéreas S/A.
ADV: FABIO RIVELLI (OAB 18605A/MS)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Tam Linhas Aéreas S/A., R$ 1.030,08

1ª Vara Criminal de Ponta Porã

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0012/2024

Processo 0001846-19.2022.8.12.0019 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Ameaça
Réu: V.V.
ADV: ANDRÉ VOGADO DE QUEIROZ (OAB 19193/MS)

"Fica o Procurador do Réu intimado da Decsignação de audiência para o dia 26/03/2024 às 15:30hs."

Processo 0002848-92.2020.8.12.0019 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Contra a Mulher
Réu: G.L.K.
ADV: CAROLINE XIMENES (OAB 25562/MS)

"Fica a Procuradora do Réu intimada da designação de audiência para o dia 20/03/2024 às 15:00hs."

Processo 0005621-27.2022.8.12.0800 - Processo de Apuração de Ato Infracional - Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Infratora: N.A.G.P.
ADV: ALESSANDRO FARIAS ROSPIDE (OAB 16770/MS)

Intimação do inteiro teor da r. Decisão de fls. 189: "(...) Recebo a representação. Designo audiência de apresentação para o dia 29.05.2024, às 17h20. Notifique-se o(a) adolescente e seus representantes legais, cientificando-os do teor da representação. Caso ele(a) compareça desacompanhado(a) de Advogado(a), desde já, nomeio a Defensoria Pública para defesa. Caso infrutífera a notificação pessoal, vista ao Ministério Público para apresentar novo endereço. Junte-se antecedentes criminais. Como ela reside em outro Município, autorizo a videoconferência, razão por que deverá ser solicitado seu número de telefone celular. Evolua-se a classe processual e reposicione-se a representação para a primeira peça do processo. I-se. (...)".

Processo 0006189-92.2021.8.12.0019 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Ameaça
Réu: E.N.
ADV: RAFAEL GOMES VIEIRA (OAB 19110/MS)

Intima-se o advogado do réu sobre a certidão do oficial de justiça juntada à fl. 178.

2ª Vara Criminal de Ponta Porã

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0016/2024

Processo 0001613-56.2021.8.12.0019 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Receptação
Réu: LUCAS DE SOUZA QUINTANA
ADV: ODILON DE OLIVEIRA (OAB 2062/MS)

FIca a defesa do réu intimada do inteiro teor da decisão de fls. 240/243: [...] Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 21 de março de 2024, às 14 horas e 15 minutos. [...]

Processo 0004985-62.2011.8.12.0019 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Grave
Réu: Silvio Bilk
ADV: THAIS HELENA DOS SANTOS (OAB 220058/SP)

Intimando o(a) patrono(a) do(a) acusado(a) da decisão de fls. 510-511, "1. Os autos retornaram do TJMS. Assim, considerando que houve o trânsito em julgado (f. 508), nos termos da Resolução nº 474 de 12/09/2022 e ofício nº 1003-DMF (1412310) do CNJ, caso o/a(s) sentenciado/a(s) não esteja(m) preso/a(s) por outro processo, expeça-se guia de recolhimento, nos moldes do CNJ e do acórdão do TJMS, no regime ABERTO. 2. À CPE para realize pesquisas nos sistemas cabíveis, a fim de verificar se o/a(s) condenado/a(s) encontra(m)-se atualmente preso/a(s) por outro processo. Em caso positivo, nos termos do art. 566, §4º do Código de Normas do TJMS, expeça-se mandado de prisão, nos termos do acórdão/sentença. Encaminhe-se o mandado de prisão aos órgãos competentes para devido cumprimento. Depreque-se, se necessário. Caso o sentenciado/a(s) esteja(m)preso/a(s) em estabelecimento penal localizado dentro deste Estado, encaminhe-se o mandado à AGEPEN para devido cumprimento.Efetivado o mandado de prisão, expeça-se GR e encaminhe-se ao juízo da execução penal competente. 3. Caso o MPE requeira a certificação quanto à instauração da execução penal com o número dos autos respectivos, desde já, defiro. Certifique-se e intime-se novamente o MPE. 4. Intime(m)-se o/a(s) sentenciado/a(s), expedindo-se CP se necessário, para efetuar o pagamento da pena de multa no prazo de 10 (dez) dias. Caso se encontre(m) em lugar incerto, intime(m)-se-o/a(s), por edital, com prazo de circulação de 20 dias, para pagamento da pena de multa, no prazo de 10 dias. Caso o(a) sentenciado(a) resida em outra comarca, depreque-se, e se em local ignorado, intime-se-o(a) por via editalícia. Inocorrendo o pagamento, intime-se o MPE. Caso o MPE requeira a inscrição do valor em dívida ativa. Desde já, defiro e expeça-se CDA e a envie eletronicamente, via sistema e-CDA, à Procuradoria-Geral do Estado para inscrição do valor em dívida ativa, nos termos do art. 546, §1º do CNCGJ/2020. 5. Havendo entorpecentes apreendidos, determino sua incineração. Assim, oficie-se

à autoridade policial, informando-lhe da presente autorização, observadas as formalidades da Lei 11.343/06, alteradas pela Lei n. 12.961/14, devendo inclusive proceder a destruição das amostras guardadas para contraprova, nos termos do artigo 72 da Lei 11.343/06, alterado pela Lei 12.961/14. 6. Havendo bem(ns) apreendido(s), caso se encontre(m) em cartório, dê-se a destinação devida, certificando-se nos autos. Caso se encontre(m) na Delegacia, oficie-se à autoridade Policial, informando-lhe de que ficará responsável em dar a devida destinação aos bens (restituição, destruição ou doação). 7. Existindo veículo e/ou motocicleta apreendido/a, intime-se o MPE para manifestação."

Processo 0006118-61.2019.8.12.0019 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Réu: Jorge Valdez da Silva

ADV: LUCIANO MARUCCI KIRSCHNER (OAB 62892/PR)

VCRIM2 - GENÉRICO

Processo 0022788-63.2021.8.12.0001 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Corrupção ativa

Réu: Justo Aquino Navarro - Carlos Eduardo Lhopi Jardim - Luiz Carlos Soto - Maicom Thomaz Correa de Alencar - João Xavier Martins Neto

ADV: TAINÁ CARPES (OAB 17186/MS)

ADV: CRISTIAN ALEIXO LENCINA (OAB 24053/MS)

ADV: LUIZ RENE GONCALVES DO AMARAL (OAB 9632/MS)

ADV: LUIZ GUSTAVO MARTINS ARAUJO LAZZARI (OAB 14415/MS)

ADV: RODRIGO SANTANA (OAB 14162B/MS)

ADV: LAURA KAROLINE SILVA MELO (OAB 11306/MS)

ADV: NATHALY MARCELI DE SOUZA SANTOS (OAB 12694/MS)

ADV: CARLOS ALEXANDRE BORDAO (OAB 10385/MS)

Intimando o(a) patrono(a) do(a) acusado(a) para apresentar alegações finais, através de memoriais, no prazo de 20 (vinte) dias.

Processo 0804473-60.2022.8.12.0019 (apensado ao Processo 0011145-05.2022.8.12.0800) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes do Sistema Nacional de Armas

Réu: Wilson Custodio de Lima

ADV: JOSÉ CARLOS BRESCIANI (OAB 12329/MS)

ADV: BHENHUR RODRIGO BRESCIANI (OAB 23270/MS)

Intimando o(a) patrono(a) do(a) acusado(a) para apresentar alegações finais, através de memoriais, no prazo de 05 (cinco) dias.

Juizado Especial Adjunto Cível de Ponta Porã

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO GUIMARÃES MARQUES

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL KELLY CAROLINA HERREIRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0052/2024

Processo 0800569-32.2022.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Jonathan Yuri Ortiz - Reqdo: Banco do Brasil S/A

ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 26449A/MS)

ADV: JONATHAN YURI ORTIZ (OAB 15231/MS)

SENTENÇA: Trata-se de Embargos de Declaração interpostos contra sentença prolatada por este juízo, sustentando omissão na decisão. Requer, portanto, o provimento do recurso. Por se tratar de objetivo com infringência, foi aberta vista ao embargado que se manifestou pela rejeição dos embargos. É este o breve relatório. O recurso de Embargos Declaratórios previsto nos arts. 1.022 a 1.026 do Código de Processo Civil, possui a sua abrangência limitada aos casos em que haja obscuridade ou contradição na Sentença ou no Acórdão, ou quando for omisso ponto sobre o qual se devia pronunciar o Juiz ou o Tribunal. Contudo, no caso presente, não houve qualquer omissão. Em verdade, por observância à peça de embargos, vê-se que a narrativa da recorrente busca reverter tese não acolhida em sentença, o que não é de fato omissão. Com efeito, por leitura à sentença proferida, emerge cristalina a rejeição da pretensão por força de comandos legais próprios que afastam a pretensão da autora. Destarte, ante as razões dantes declinadas, conheço dos embargos declaratórios porque tempestivos, todavia, nego-lhes provimento nos termos acima fundamentados.

Processo 0801020-23.2023.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Amanda Brites Gomes - Reqdo: Editora e Distribuidora Educacional S/A - Faculdade Pitágoras Unopar Anhanguera (ies)

ADV: AMANDA DI DOMENICO OLIVEIRA (OAB 27921MS/)

ADV: DANIELA CABETTE DE ANDRADE (OAB 9889B/MT)

ADV: ALESSANDRO DONIZETE QUINTANO (OAB 10324/MS)

SENTENÇA: Isto posto, tendo em conta os fundamentos dantes esposados, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pela autora, para condenar o réu, ao pagamento de danos materiais (reembolso de mensalidades e taxas de matrículas) consubstanciados no valor de matrículas não ressarcidos no importe de R$1.839,65 (hum mil, oitocentos e trinta e nove reais e sessenta e cinco centavos) corrigidos com base no IGPM-FGV desde a data de seu efetivo desembolso, mais juros de 1% ao mês desde a citação. Consequentemente, julgo extinto o processo com resolução de mérito, com fundamento no art. 487, inciso I do CPC.

Processo 0801135-78.2022.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autora: Lívia Malacarne Pinheiro Rosalem - Réu: Cooperativa Mista Jockey

ADV: CRISTIANO REGO BENZOTA DE CARVALHO (OAB 166149/SP)

ADV: LUIZ ALEXANDRE GONÇALVES DO AMARAL (OAB 6661/MS)

SENTENÇA: Trata-se de Embargos de Declaração interpostos por Cooperativa Mista Jockey em face de Livia Malacarne Pinheiro, contra sentença prolatada por este juízo, sustentando omissão por falta de manifestação na decisão acerca de provas

constantes nos autos que poderiam mudar a decisão. Requer, portanto, o provimento do recurso. Por se tratar de objetivo com infringência, foi aberta vista ao embargado que se manifestou pela rejeição dos embargos. É este o breve relatório. O recurso de Embargos Declaratórios previsto nos arts. 1.022 a 1.026 do Código de Processo Civil, possui a sua abrangência limitada aos casos em que haja obscuridade ou contradição na Sentença ou no Acórdão, ou quando for omisso ponto sobre o qual se devia pronunciar o Juiz ou o Tribunal. Contudo, no caso presente, não há que se falar em ausência de qualquer manifestação, até porque o juízo se decidiu de acordo com todo o conjunto probatório. Com efeito, apesar do embargante ter apresentado textos havidos em partes do contrato, fato é que o juízo, tendo em conta o conjunto da prova, já manifestou o seu entendimento. Destarte, ante as razões dantes declinadas, conheço dos embargos declaratórios porque tempestivos, todavia, nego-lhes provimento nos termos acima fundamentados.

Processo 0801421-22.2023.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Autora: Renata Oliveira da Silva - Réu: Gol Linhas Áereas S.A.

ADV: RAYANE CÁSSIA FRAGA DO NASCIMENTO (OAB 9355/RO)

ADV: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXÃO (OAB 21601A/MS)

ADV: HIRAN SALDANHA DE MACEDO (OAB 4235/RO)

SENTENÇA: Posto isso, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados pela autora, e, em decorrência CONDENO a ré ao pagamento de R$5.000,00 (cinco mil reais), a título de danos morais, que deverá ser corrigido monetariamente pelo IGP-M/FGV, a partir da prolação desta sentença (STJ, Súm. 362), e acrescido de juros legais de 1% ao mês (CC, art. 406 c/c CTN, art. 161, § 1º), a contar da citação. Em decorrência, julgo extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC.

Processo 0802171-92.2021.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Roseli Alves da Silva - Réu: OI S/A

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: MARIANA JAYNE RIBEIRO (OAB 26172/MS)

SENTENÇA: Diante do exposto, conheço os embargos de declaração e julgo-os IMPROCEDENTES pelos fundamentos acima expostos, permanecendo inalterados os termos da sentença.

Processo 0802365-92.2021.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Autor: Dyego Johny Diniz Gonçalves Perminio - Reqdo: Rgm Comercio de Veículos e Acessórios Ltda - Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: SERGIO RODRIGO RUSSO VIEIRA (OAB 24143/BA)

ADV: ANDRÉ FERREIRA NOGUEIRA JÚNIOR (OAB 24663/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043/MS)

ADV: ALESSANDRO DONIZETE QUINTANO (OAB 10324/MS)

SENTENÇA: Destarte, ante as razões dantes declinadas, conheço dos embargos declaratórios porque tempestivos, e dou-lhes provimento nos termos acima fundamentados, apenas para aclarar sobre a necessidade de entrega do veículo cujo negócio fora desfeito.

Processo 0802519-76.2022.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços

Autor: Infolab Assistência Técnica - Reqdo: Centro Oftamologico Ponta Pora

ADV: PAULA ALEXSANDRA CONSALTER ALMEIDA (OAB 8734MS /)

ADV: RICHARDS ANTONIOLLE GOMEZ CARAMALAKI (OAB 17549/MS)

SENTENÇA: Isso posto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados pela parte autora tendo em conta os fundamentos acima elencados. Tendo entregue a prestação jurisdicional, Julgo extinto o processo com resolução de mérito, com fundamento no art. 487, inciso I do CPC.

Processo 0802750-74.2020.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Adriano Aranda Ricardes - Reqdo: Banco Bradesco Cartões S/A

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043/MS)

ADV: ENEY CURADO BROM FILHO (OAB 14000/GO)

SENTENÇA: Destarte, ante as razões dantes declinadas, conheço dos embargos declaratórios porque tempestivos, todavia, nego-lhes provimento nos termos acima fundamentados.

Processo 0803341-65.2022.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Autora: Renata Abreu de Araújo - Réu: Banco Inter S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: GABRIELA MUNIK HEEP (OAB 31567/O/MT)

SENTENÇA: ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE OS PEDIDOS para declarar a inexigibilidade do débito no valor de R$ 9.995,70 lançado na fatura de titularidade da autora em 06/09/2022, com a condenação do requerido na obrigação de efetuar a exclusão desse débito e seus respectivos encargos e juros lançados das faturas de consumo da autora; Condeno, ainda, o requerido a pagar à Requerente, a título de reparação de danos morais, a quantia de R$ 8.000,00 (Oito mil Reais) acrescidos de correção monetária (INPC) a partir da data desta sentença (Súmula 362 do STJ) e juros de mora (1% ao mês na forma simples) a partir da citação (art. 240/CPC). Consequentemente, julgo extinto o processo com resolução de mérito, com fundamento no art. 487, inciso I do CPC/2015.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO GUIMARÃES MARQUES

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL KELLY CAROLINA HERREIRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0053/2024

Processo 0004187-18.2022.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Autor: Ilaines Behnen - Réu: Pagseguro Internet S/A - BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: DANIEL BECKER PAES BARRETO PINTO (OAB 185969/RJ)

ADV: ILAINES BEHNEN

Intimação das partes, por seus procuradores, da r. sentença, bem como de sua homologação: “ISTO POSTO, tendo em conta os fundamentos dantes esposados, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados pela autora, e, consequentemente, julgo extinto o processo com resolução de mérito, com fundamento no art. 487, inciso I do CPC.******Homologo a sentença proferida pelo(a) juiz(a) leigo(a), para que surta jurídicos e efeitos legais.”

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO GUIMARÃES MARQUES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL KELLY CAROLINA HERREIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0054/2024

Processo 0001417-52.2022.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Olinda Guilhen Araújo - Reqda: Águas Guariroba S.A.
ADV: NIUTOM RIBEIRO CHAVES JUNIOR (OAB 8575/MS)
ADV: VANUSA GUILHEM ARAUJO AGOSTINHO COUTO (OAB 27923/MS)

SENTENÇA: STO POSTO, e pelo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial pela parte autora para condenar a requerida, que reputo como única culpada no ato que envolve a mantença de inscrição indevida do nome da parte autora nos cadastros de inadimplentes, ao pagamento de uma indenização por danos morais no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais) a ser corrigido na forma elencada nos fundamentos anteriormente elencados, e, consequentemente, julgo extinto o processo com resolução de mérito, com fundamento no art. 487, inciso I do CPC. Deixo de apreciar o pedido de assistência judiciária gratuita vez que inexistentes as custas nesta fase processual e em atenção ao Enunciado nº 41 dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Mato Grosso do Sul: Em sede de Juizados Especiais, o momento processual mais adequado para que se aprecie o pedido de gratuidade da justiça é quando do juízo de admissibilidade do recurso inominado. (V EEJECC)

Processo 0800468-58.2023.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Reqte: Wanderson Barreto Silva - Reqdo: Solimoes Transportes de Passageiros e Cargas Ltda
ADV: ANDRÉ ARAÚJO SIQUEIRA (OAB 39549/PR)
ADV: ALISON CORDEIRO DA SILVA (OAB 11497/RO)
ADV: ALINE INGLEZ DA SILVA (OAB 69711/PR)

SENTENÇA: Posto isso, JULGO PROCEDENTES os pedidos do autor, via de consequência, extingo o presente processo com resolução do mérito, forte no artigo 487, I, do Código de Processo Civil, a fim de Condenar a requerida a pagar à parte autora, a título de dano moral, a quantia de R$ 2.000,00 (dois mil reais), atualizada monetariamente pelo IGPM a partir do arbitramento da sentença (Súmula 362, do STJ), além de juros de mora de 1 % ao mês, contados da data da citação (artigo 405, CC), até a data do efetivo pagamento. Deixo de apreciar o pedido de assistência judiciária gratuita vez que inexistentes as custas nesta fase processual e em atenção ao Enunciado nº 41 dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Mato Grosso do Sul: Em sede de Juizados Especiais, o momento processual mais adequado para que se aprecie o pedido de gratuidade da justiça é quando do juízo de admissibilidade do recurso inominado. (V EEJECC).

Processo 0800563-88.2023.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento

Reqte: Jecika Gal Fernandes - Reqdo: Banco Bradesco S/A - Bradesco Vida e Previdência S/A
ADV: FABRÍCIO FRANCO MARQUES (OAB 10807/MS)
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

SENTENÇA: Diante do exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados pela parte autora e consequentemente, julgo extinto o feito com o julgamento de mérito, com base no artigo 487, I do Código de Processo Civil. Deixo de apreciar o pedido de assistência judiciária gratuita vez que inexistentes as custas nesta fase processual e em atenção ao Enunciado nº 41 dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Mato Grosso do Sul: Em sede de Juizados Especiais, o momento processual mais adequado para que se aprecie o pedido de gratuidade da justiça é quando do juízo de admissibilidade do recurso inominado. (V EEJECC)

Processo 0800912-91.2023.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Valdir Antonio David de Freitas Junior - Réu: Itau Unibanco S.A.
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: TAÍS BOBADILHA GONÇALVES (OAB 28283/MS)

SENTENÇA: Posto isso, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos do autor, via de consequência, extingo o presente processo com resolução do mérito, forte no artigo 487, I, do Código de Processo Civil. Deixo de apreciar o pedido de assistência judiciária gratuita vez que inexistentes as custas nesta fase processual e em atenção ao Enunciado nº 41 dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Mato Grosso do Sul: Em sede de Juizados Especiais, o momento processual mais adequado para que se aprecie o pedido de gratuidade da justiça é quando do juízo de admissibilidade do recurso inominado. (V EEJECC)

Processo 0801015-98.2023.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Rafael Manvailer Martins - Reqdo: Uniesp - União Nacional das Instituições Educacionais de São Paulo - Faculdade de Presidente Prudente
ADV: MARCELO MENESES ECHEVERRIA DE LIMA (OAB 14456/MS)
ADV: LUCAS FERRER LOBATO (OAB 28651/MS)
ADV: ENDRIGO PURINI PELEGRINO (OAB 231911/SP)

SENTENÇA: Posto isso, nos termos da fundamentação supra e com respaldo nos arts. 186 e 927, ambos do Código Civil, JULGO PREJUDICADO o pedido de expedição e registro do diploma de conclusão do curso de engenharia civil e JULGO PROCEDENTE o pedido de reparação pecuniária para o fim de condenar as rés ao pagamento de indenização por danos à parte autora no valor de R$3.000,00 (três mil reais) que deverá ser corrigido monetariamente pela variação do IGPM-FGV desde a data desta sentença, bem como acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, à partir da citação. Consequentemente, julgo extinto o processo com resolução de mérito, com fundamentos no art. 487, inciso I do CPC. Deixo de apreciar o pedido de assistência judiciária gratuita vez que inexistentes as custas nesta fase processual e em atenção ao Enunciado nº 41 dos Juizados Especiais e Criminais do Mato Grosso do Sul: Em sede de Juizados Especiais, o momento processual mais adequado para que se aprecie o pedido de gratuidade da justiça é quando do juízo de admissibilidade do recurso inominado. (VEEJECC)

Processo 0801632-29.2021.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Reqte: Carlos Augusto da Silva - Reqdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)
ADV: WILIAN LOPES BEZERRA (OAB 16576/MS)
ADV: MOHAMAD HASSAM HOMMAID (OAB 13032/MS)
ADV: ISABELLA CAROLINE CAVALHEIRO DE LIMA (OAB 57173/SC)

ADV: LUCIANA ANDRÉIA AMARAL CHAVES (OAB 17044/MS)
ADV: RENAN SAAVEDRA GOMES (OAB 18616/MS)
ADV: SARAH NOGUEIRA SARDINHA (OAB 26585/MS)
ADV: NATHALIA GONÇALVES BARROS (OAB 6029/TO)
ADV: LARISSA DANIELE CAVALHEIRO DE LIMA (OAB 58677/SC)

SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados pela parte autora, pelas razões e fundamentos apresentados no corpo da sentença. Consequentemente, julgo extinto o processo com resolução de mérito, com fundamento no art. 487, inciso I do CPC. Sem custas e honorários advocatícios (Art. 55, Lei n. 9.099/95).

Processo 0801995-45.2023.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Isabella Pitthan de Azevedo - Reqdo: Azul Linhas Áereas Brasileiras S.A. - 123 Viagens e Turismo Ltda
ADV: LUCIANA GOULART PENTEADO (OAB 167884/SP)
ADV: RODRIGO SOARES DO NASCIMENTO (OAB 129459/MG)
ADV: NICHOLAS MATHEUS NASCIMENTO MARINS (OAB 242801/RJ)

SENTENÇA: Posto isso, nos termos da fundamentação supra e com respaldo nos arts. 186 e 927, ambos do Código Civil, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL para o fim de condenar as rés, solidariamente, no pagamento de indenização por danos morais à parte autora no valor de R$5.000,00 (cinco mil reais) que deverá ser corrigido monetariamente pela variação do IGPM-FGV desde a data desta sentença, bem como acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, também desde a data desta sentença. Consequentemente, julgo extinto o processo com resolução de mérito, com fundamentos no art. 487, inciso I do CPC.

Processo 0802186-27.2022.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Machado e Risian LTDA - ME - Réu: Serasa S.A.
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: FABRÍCIO FRANCO MARQUES (OAB 10807/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

SENTENÇA: ISTO POSTO, e pelo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES o pedido formulado na inicial e consequentemente, julgo extinto o processo com resolução de mérito, com fundamento no art. 487, inciso I do CPC.

Processo 0802275-50.2022.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Olimpia Ricardo Ribeiro - Reqdo: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: MARCO AURELIO CLARO (OAB 4637/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

SENTENÇA: formulados na inicial, firmados por Olímpia Ricardo Ribeiro em face do Banco Bradesco Financiamentos S.A, e consequentemente, DECLARO INEXISTENTE o débito havido em nome da autora, contrato nº 201780819757200000000, no valor de R$ 4.331,82 (quatro mil, trezentos e trinta e um reais e oitenta e dois centavos) lançados pela parte requerida, e, em mesmo passo determino à parte requerida que promova a baixa da inscrição junto aos cadastros dos órgãos de proteção, se já não o tiver feito, e, por fim, CONDENO a parte requerida ao pagamento de indenização por danos morais no importe de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) que deverá ser corrigido desde o arbitramento com base no IGPM-FGV juntamente com juros de 1% ao mês à partir da citação. Tendo entregue a prestação jurisdicional, Julgo extinto o processo com resolução de mérito, com fundamento no art. 487, inciso I do CPC.

Processo 0803272-33.2022.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Alif Souza Xavier - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: FABRÍCIO FRANCO MARQUES (OAB 10807/MS)
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

SENTENÇA: ISTO POSTO, e pelo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial pela parte autora para condenar a primeira requerida, que reputo como única culpada no ato que envolve a mantença de inscrição indevida do nome da parte autora nos cadastros de inadimplentes, ao pagamento de uma indenização por danos morais no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) a ser corrigido na forma elencada nos fundamentos anteriormente elencados, e, consequentemente, julgo extinto o processo com resolução de mérito, com fundamento no art. 487, inciso I do CPC.

Processo 0803667-25.2022.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Emerson Galbiati da Rocha - Reqdo: 99 Pay S/A
ADV: FABRÍCIO FRANCO MARQUES (OAB 10807/MS)
ADV: FABIO RIVELLI (OAB 18605A/MS)

SENTENÇA: ISTO POSTO, e pelo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial e consequentemente, tendo entregue a prestação jurisdicional. Julgo extinto o processo com resolução de mérito, com fundamento no art. 487, inciso I do CPC. Deixo de apreciar o pedido de assistência judiciária gratuita vez que inexistentes as custas nesta fase processual e em atenção ao Enunciado nº 41 dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Mato Grosso do Sul: Em sede de Juizados Especiais, o momento processual mais adequado para que se aprecie o pedido de gratuidade da justiça é quando do juízo de admissibilidade do recurso inominado. (V EEJECC)

Processo 0805015-15.2021.8.12.0019 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça

Reqte: Ali Mohamed Zogheib - Reqdo: Rodrigo Rodrigues Rivas
ADV: MODESTO LUIZ ROJAS SOTO (OAB 2185/MS)
ADV: ANDRÉ LUIZ ORUÊ ANDRADE (OAB 13132/MS)

SENTENÇA: Trata-se de Embargos de Declaração interpostos contra sentença prolatada por este juízo, sustentando obscuridade e contradição na decisão. Requer, portanto, o provimento do recurso. É este o breve relatório. O recurso de Embargos Declaratórios previsto nos arts. 1.022 a 1.026 do Código de Processo Civil, possui a sua abrangência limitada aos casos em que haja obscuridade ou contradição na Sentença ou no Acórdão, ou quando for omisso ponto sobre o qual se devia pronunciar o Juiz ou o Tribunal. Contudo, no caso presente, não houve qualquer obscuridade e/ou contradição. Aliás, pelo que dessume dos aclaratórios aviados, estes reprisam tese acerca do valor do imóvel que não foi contemplada na sentença. Ademais, por simples observância à peça dos embargos, nota-se que a parte busca rediscutir idéia não prestigiada anteriormente o que, convenhamos, não é mais possível nessa instância. Destarte, ante as razões dantes declinadas, conheço dos embargos declaratórios porque tempestivos, todavia, nego-lhes provimento nos termos acima fundamentados.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO GUIMARÃES MARQUES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL KELLY CAROLINA HERREIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0055/2024

Processo 0004328-37.2022.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Réu: Facebook Serviços Online do Brasil Ltda
ADV: CELSO DE FARIA MONTEIRO (OAB 17298A/MT)

SENTENÇA: Posto isso, nos termos da fundamentação supra, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL deduzido na petição inicial para fim de determinar que a requerida restabeleça o serviço de Facebook e Instagram da autora, com todos os contatos nela constantes, e em mesmo passo CONDENO a requerida ao pagamento de danos morais no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) pelos transtornos observados, quantia que deverá ser corrigida monetariamente com base no IGPM-FGV e juros de 1% ao mês à partir desta decisão, e via de consequência, Julgo resolvido o mérito da causa na forma do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Deixo de apreciar o pedido de assistência judiciária gratuita vez que inexistentes as custas nesta fase processual e em atenção ao Enunciado nº 41 dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Mato Grosso do Sul: Em sede de Juizados Especiais, o momento processual mais adequado para que se aprecie o pedido de gratuidade da justiça é quando do juízo de admissibilidade do recurso inominado. (V EEJECC)

Processo 0801504-38.2023.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Seguro
Autora: Cassia Terezinha Pasini da Silva - Ré: Bradesco Seguros S/A
ADV: LUIZ ALEXANDRE GONÇALVES DO AMARAL (OAB 6661/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER PAULINO (OAB 10766/MS)

SENTENÇA: Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados pela parte autora para condenar a requerida ao pagamento do seguro contratado 0839.990.0244.0786882 -, correspondente ao valor de mercado do veículo segurado, com base na Tabela Fipe, o valor do veículo da marca Ford, modelo Focus SE Sunc3 2.0 16 V P Shift, ano/modelo 2014/2015, Placa nº OON9771 Chassi nº 8AFSZZFFCFJ282931, da data do sinistro (26.08.2022), atualizado com juros de mora de 1% ao mês da citação (art. 405 do CC) e correção monetária pelo IGPM da data do sinistro (Súmula 43 do STJ). Consequentemente, julgo extinto o processo com resolução de mérito, com fundamento no art. 487, inciso I do CPC.

Processo 0801616-41.2022.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque
Reqte: Rubens Camilo da Silva - Reqda: Norma Elizabeth Caceres Mendoza Mariano
ADV: CLAUDIO SANTOS VIANA (OAB 2954/AC)
ADV: IVANILDA PADUIM DE OLIVEIRA (OAB 17518/MS)
ADV: CLAUDIO SANTOS VIANA (OAB 12372/MS)

SENTENÇA: Isso posto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados pela parte autora e via de consequência, julgo extinto o feito sem o julgamento do mérito, tendo em conta a inépcia por falta de exposição quanto à causa debendi, nos termos do artigo 485, IV do CPC. Deixo de apreciar o pedido de assistência judiciária gratuita vez que inexistentes as custas nesta fase processual e em atenção ao Enunciado nº 41 dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Mato Grosso do Sul: Em sede de Juizados Especiais, o momento processual mais adequado para que se aprecie o pedido de gratuidade da justiça é quando do juízo de admissibilidade do recurso inominado. (V EEJECC)

Processo 0801698-72.2022.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem
Reqte: Maycon Antunes dos Santos - Reqdo: Banco do Brasil S/A
ADV: FABRÍCIO FRANCO MARQUES (OAB 10807/MS)
ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS (OAB 16644A/MS)

SENTENÇA: ISTO POSTO, e pelo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para condenar a parte requerida ao pagamento de indenização por danos morais no importe de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) com base nos fundamentos acima lançados. Tendo entregue a prestação jurisdicional, Julgo extinto o processo com resolução de mérito, com fundamento no art. 487, inciso I do CPC.

Processo 0801788-80.2022.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Reqte: Maria Ancelma Lopes - Reqda: Bradesco Seguros S/A
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: FABRÍCIO FRANCO MARQUES (OAB 10807/MS)

SENTENÇA: ISTO POSTO, e pelo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, firmados por Maria Ancelma Lopes em face do Bradesco Seguros S.A. para declarar a ilegalidade do desconto de seguro havido na conta da requerente no valor de R$ 270,60 (duzentos e setenta reais e sessenta centavos) e determinar a sua restituição na forma dobrada, devidamente corrigido com base no IGPM-FGV, desde a data de seu efetivo desembolso, mais juros de 1% ao mês, à partir da citação, e, em mesmo, condeno a parte requerida ao pagamento de uma indenização por danos morais no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais) a ser corrigido com base no IGPM-FGV, mais juros de 1% ao mês, à partir desta decisão.. Tendo entregue a prestação jurisdicional, Julgo extinto o processo com resolução de mérito, com fundamento no art. 487, inciso I do CPC.

Processo 0802232-16.2022.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Fornecimento de Energia Elétrica
Autor: Denis Morais de Lima - Réu: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: EMERSON CHAVES DOS REIS (OAB 19213/MS)
ADV: CLEBERSON SOARES DA SILVA (OAB 24281MS/)
ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)
ADV: JEFERSON CHAVES DOS REIS (OAB 21902/MS)

SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados pela parte autora, pelas razões e fundamentos apresentados no corpo da sentença. Consequentemente, julgo extinto o processo com resolução de mérito, com fundamento no art. 487, inciso I do CPC.

Processo 0802405-40.2022.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Autor: Gustavo Tizzatto Trevisol de Oliveira - Réu: Localiza Rent a Car S.A.
ADV: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA (OAB 108112/MG)
ADV: ANDRÉ FERREIRA NOGUEIRA JÚNIOR (OAB 24663/MS)

SENTENÇA: Isto posto, tendo em conta os fundamentos dantes esposados, JULGO PROCEDENTE a ação proposta

por Gustavo Tizzatto Trevisol de Oliveira em face de Localiza Rent a Car S.A, para condenar a requerida ao pagamento de danos materiais no valor de R$ 1.377,21 (hum mil, trezentos e vinte e um reais e setenta e sete centavos), a ser corrigido monetariamente com base no IGPM-FGV à partir do efetivo desembolso, mais juros de 1% ao mês desde a citação. E, em mesmo passo, para condenar também a requerida ao pagamento de danos morais no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), corrigidos com base no IGPM-FGV desde a prolação da sentença, mais juros de 1% ao mês desde a citação. Consequentemente, julgo extinto o processo com resolução de mérito, com fundamento no art. 487, inciso II do CPC.

Processo 0803319-07.2022.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Extravio de bagagem

Reqte: Jonathas Maximiano Silva - Reqdo: Tam Linhas Aéreas S/A. - Decolar.com Ltda.

ADV: ELVES MARYELTON DA SILVA MAGALHÃES (OAB 391268/SP)

ADV: FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR (OAB 39768/SP)

ADV: FERNANDO ROSENTHAL (OAB 146730/SP)

SENTENÇA: Posto isso, JULGO EXTINTO O FEITO sem o julgamento do mérito com relação à empresa Decolar.com por conta da ilegitimidade passiva para o feito, nos termos da fundamentação supra, e JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS pelas razões e fundamentos acima elencados, julgando extinto o processo com resolução de mérito, com fundamentos no art. 487, inciso I do CPC em relação à empresa Latam S.A. Deixo de apreciar o pedido de assistência judiciária gratuita vez que inexistentes as custas nesta fase processual e em atenção ao Enunciado nº 41 dos Juizados Especiais e Criminais do Mato Grosso do Sul: Em sede de Juizados Especiais, o momento processual mais adequado para que se aprecie o pedido de gratuidade da justiça é quando do juízo de admissibilidade do recurso inominado. (VEEJECC)

Processo 0804017-13.2022.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: Lincoln Pegorari Nunes - Reqdo: SB Monte Sião Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda

ADV: VITOR ARTHUR PASTRE (OAB 13720/MS)

ADV: LUIZ SERGIO RIBEIRO CORRÊA JUNIOR (OAB 220674/SP)

SENTENÇA: Ante o todo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para o fim de: 1. Declarar rescindido o "Contrato de Compra e Venda de Lote" firmado entre as partes, referente ao lote de terreno n. 027, da quadra 054, do Residencial Monte Sião I, determinando, em consequência, a imediata reintegração da parte ré na posse do bem; 2. Declarar a nulidade do parágrafo segundo, da cláusula 6.1, itens a, b e c, do contrato firmado entre as partes, para que seja restituído 75% (setenta e cinco por cento) do valor total adimplido pelo autor, de forma imediata, sobre cujo montante deverá incidir correção monetária pelo IGP-M a partir do ajuizamento da ação e juros moratórios de 1% ao mês, a partir do trânsito em julgado desta sentença, abatido de tal montante o valor de IPTU do imóvel, de forma proporcional até a devolução da posse do imóvel, que tenham sido eventualmente pagos pela ré.

Processo 0804440-70.2022.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Olga Ramona Echeverria - Reqdo: Serasa S.A.

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: FABRÍCIO FRANCO MARQUES (OAB 10807/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

SENTENÇA: ISTO POSTO, e pelo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES o pedido formulado pela autora na inicial e consequentemente, julgo extinto o processo com resolução de mérito, com fundamento no art. 487, inciso I do CPC. Deixo de apreciar o pedido de assistência judiciária gratuita vez que inexistentes as custas nesta fase processual e em atenção ao Enunciado nº 41 dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Mato Grosso do Sul: Em sede de Juizados Especiais, o momento processual mais adequado para que se aprecie o pedido de gratuidade da justiça é quando do juízo de admissibilidade do recurso inominado. (V EEJECC).

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO GUIMARÃES MARQUES

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL KELLY CAROLINA HERREIRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0056/2024

Processo 0802877-07.2023.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - 1/3 de férias

Reqte: Moema Pessanha de Oliveira Corrêa

ADV: HEITOR OLIVEIRA BARBOSA (OAB 22765/MS)

Intimação da parte autora, para no prazo de 10 dias, querendo apresentar impugnação a contestação.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0057/2024

Processo 0800813-34.2017.8.12.0019 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: Luiz Rene Goncalves do Amaral

ADV: LUIZ DO AMARAL (OAB 2859/MS)

ADV: KARINA COGO DO AMARAL (OAB 7304/MS)

ADV: LUIZ RENE GONCALVES DO AMARAL (OAB 9632/MS)

ADV: LUIZ ALEXANDRE GONÇALVES DO AMARAL (OAB 6661/MS)

Intima-se a parte autora para, no prazo de 15 dias, indicar bens passíveis de penhora, sob pena de extinção.

Processo 0802778-08.2021.8.12.0019 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos

Exectdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação da parte requerida, na pessoa de seu adovgado(a), para, em 10 (dez) dias, levantar a restrição apontada pelo autor, sob pena de multa diária de R$ 200,00.

Processo 0802795-73.2023.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Reqte: Pedro de Souza Lima

ADV: JOÃO DE SOUZA LIMA JÚNIOR (OAB 28276/MS)

Intimação do autor, na pessoa de seu procurador, para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca do retorno da carta precatória juntada às fls. 202/209.

Processo 0803318-90.2020.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Reqte: Eurides Vasconcelos

ADV: CÉSAR ALEXANDER YOYI ECHEVERRIA (OAB 21663/MS)

Intimação da(s) parte(s), por intermédio de seus respectivos patronos, para participar da audiência designada, que será realizada por videoconferência, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo o(s) intimado(s), no dia e hora designados (consultar Portal e-Saj), acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do Estado, devendo procurar por Salas de Espera da Comarca de Ponta Porã, e, ao lado de Juizado Especial de Ponta Porã, clicar no botão ACESSAR, para ter acesso à sua sala de espera virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou nº do telefone celular apto a realizar videochamadas. Relevante mencionar que o meio utilizado para acesso à audiência deverá possuir câmera/webcam, microfone para a captação de som e saída de áudio, além de estar com a bateria devidamente carregada.

Processo 0804123-09.2021.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Empréstimo consignado

Autora: Maria Valdete da Silva Dias - Reqdo: Banco C6 Consignado S.A.

ADV: RICARDO AURY RODRIGUES LOPES (OAB 11846/MS)

Intimação da parte autora/exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão e requerer o que de direito, sob pena de arquivamento.

Processo 0804753-02.2020.8.12.0019 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Exeqte: Gabriel Calepso Arce

ADV: GABRIEL CALEPSO ARCE (OAB 15095/MS)

Intimação do autor, na pessoa de seu procurador, para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca do retorno da carta precatória juntada às fls. 79/82.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO GUIMARÃES MARQUES

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL KELLY CAROLINA HERREIRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0058/2024

Processo 0000357-10.2023.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Réu: Banco Agibank S/A

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20233A/MS)

Intimação da sentença de f. 264/267: Dispositivo: ISTO POSTO, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, pela convicção formada nas razões acima expostas. Consequentemente, julgo extinto o processo com resolução de mérito, com fundamento no art. 487, inciso I do CPC. Sem custas e honorários advocatícios (Art. 55, Lei n. 9.099/95). Sentença submetida à homologação, nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95. Juiz de Direito: Homologo a sentença proferida pelo(a) juiz(a) leigo(a), para que surta jurídicos e efeitos legais. P.R.I. Ponta Porã, 10 de janeiro de 2024.

Processo 0800329-09.2023.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Autor: Alfredo Cardinal de Jesus Filho - Catia Fernandes da Silva de Jesus - Réu: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais

ADV: LUCAS BRANDÃO DO PRADO (OAB 56358/GO)

ADV: ESTHER SANCHES PITALUGA (OAB 46311/GO)

ADV: WOSHINGTON LUIZ DOS REIS (OAB 34874GO)

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

Intimação da sentença de f. 657/659: Vistos, etc. Trata-se de Embargos de Declaração interpostos por João Antônio da Silva Barbosa em face Alfredo Cardinal de Jesus Filho, contra sentença prolatada por este juízo, sustentando que o juízo não levou em consideração o fato de o objeto da contenda ter sido consertado o que inviabilizaria a realização de perícia e o deslocamento de competência. Requer, portanto, o provimento do recurso. Por se tratar de objetivo com infringência, foi aberta vista ao embargado que se manifestou pela rejeição dos embargos. É este o breve relatório. O recurso de Embargos Declaratórios previsto nos arts. 1.022 a 1.026 do Código de Processo Civil, possui a sua abrangência limitada aos casos em que haja obscuridade ou contradição na Sentença ou no Acórdão, ou quando for omisso ponto sobre o qual se devia pronunciar o Juiz ou o Tribunal. Contudo, no caso presente, não houve qualquer equívoco, até porque a perícia técnica pode ser feita com base em documentos e peças apresentadas. Em verdade, por observância à peça de embargos, vê-se que a narrativa da recorrente busca reverter tese não acolhida em sentença ou mesmo reversão de julgado por esta via, o que não é de fato omissão, erro ou mesmo contradição. De outra parte, noto que as questões trazidas à baila buscam o rebate a considerações do juízo acerca dos fatos e convicção deste nos autos, o que não é, vênia data, objeto de aclaratórios. Ademais, por leitura à sentença proferida, emerge cristalina a rejeição da pretensão por força de comandos legais próprios que afastam a pretensão da embargante. Destarte, ante as razões dantes declinadas, conheço dos embargos declaratórios porque tempestivos, todavia, nego-lhes provimento nos termos acima fundamentados. Juiz de Direito: Vistos. Homologo a sentença proferida pelo(a) juiz(a) leigo(a), para que surta jurídicos e legais efeitos. Oportunamente, arquivem-se, com as cautelas de praxe. P.R.I

Processo 0801530-70.2022.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Eladio Dias Ortiz

ADV: EDNEI BENTO RAMOS (OAB 20535MS/)

ADV: OSVALDO JOSÉ DE OLIVEIRA (OAB 21576/MS)

Intimação da sentença de f. 155/159: DISPOSITIVO Diante do exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados por Eladio Dias Ortiz em desfavor de Oi Móvel S/A, para reconhecer o pedido e declarar a rescisão do contrato outrora firmado entre as partes, com a retirada do nome do autor dos cadastros negativos dos órgãos de proteção ao crédito, acaso o tenha feito, e em mesmo passo, para condená-la ao pagamento de indenização por danos morais, no importe de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), sobre o qual devem incidir correção monetária pelo índice IGP-M/FGV a partir desta sentença e juros de mora de 1% ao mês a contar da citação. Consequentemente, julgo extinto o processo com resolução de mérito, com fundamento no art. 487, inciso I do CPC. Observem as partes que eventual interposição de Embargos de Declaração fora das restritas hipóteses legais, para reanálise de questões jurídicas, para reapreciação de provas ou discussão de pontos sobre os quais houve manifestação em sentença, caracterizará intuito protelatório, ensejando a aplicação da multa prevista no artigo 1.026, §2º, do CPC. Deixo de apreciar o pedido de assistência judiciária gratuita vez que inexistentes as custas nesta fase processual e em atenção ao Enunciado nº 41 dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Mato Grosso do Sul: Em sede de Juizados Especiais, o momento processual mais adequado para que se aprecie o pedido de gratuidade da justiça é quando do juízo de admissibilidade

do recurso inominado. (V EEJECC) Sem custas e honorários advocatícios (Art. 55, Lei n. 9.099/95). Sentença submetida à homologação, nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95. Juiz de Direito: Homologo a sentença proferida pelo(a) juiz(a) leigo(a), para que surta jurídicos e efeitos legais. P.R.I. Ponta Porã, 10 de janeiro de 2024.

Processo 0802285-94.2022.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Richards Antoniolle Gomez Caramalaki - Ana Paula Frediani Tirelli

ADV: RICHARDS ANTONIOLLE GOMEZ CARAMALAKI (OAB 17549/MS)

Intimação da sentença de f. 152/158: DISPOSITIVO Posto isso, nos termos da fundamentação supra e com respaldo nos arts. 186 e 927, ambos do Código Civil, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS, e consequentemente, julgo extinto o processo com resolução de mérito, com fundamentos no art. 487, inciso I do CPC. Deixo de apreciar o pedido de assistência judiciária gratuita vez que inexistentes as custas nesta fase processual e em atenção ao Enunciado nº 41 dos Juizados Especiais e Criminais do Mato Grosso do Sul: Em sede de Juizados Especiais, o momento processual mais adequado para que se aprecie o pedido de gratuidade da justiça é quando do juízo de admissibilidade do recurso inominado. Juiz de Direito: Homologo a sentença proferida pelo(a) juiz(a) leigo(a), para que surta jurídicos e efeitos legais. P.R.I. Ponta Porã, 09 de janeiro de 2024.

Processo 0802998-74.2019.8.12.0019 (apensado ao Processo 0802971-91.2019.8.12.0019) - Procedimento do Juizado Especial Cível - Seguro

Autor: Omar Moreno Chami - Réu: Global Travel Assistance Representacao e Turismo Ltda - Sancor Seguros do Brasil S.A. - VISUAL TURISMO LTDA - Sompo Seguros S.A. - Turkish Airlines Inc. (Turk Hava Yollari Anonim Ortakligi)

ADV: RODRIGO DA COSTA OLIVEIRA (OAB 186774/RJ)

ADV: ALFREDO ZUCCA NETO (OAB 154694/SP)

ADV: LUIZ ALEXANDRE GONÇALVES DO AMARAL (OAB 6661/MS)

ADV: JOSÉ CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS (OAB 273843/SP)

ADV: ELLEN CRISTINA GONÇALVES PIRES (OAB 20842A/MS)

ADV: MARCIA FERREIRA SCHLEIER (OAB 81301SP/)

ADV: LEONARDO PLATAIS BRASIL TEXEIRA (OAB 160435/RJ)

ADV: MARCUS VINICIUS VESCHI CASTILHO DE OLIVEIRA (OAB 63435/PR)

Intimação da sentença de f. 739/740: Vistos, etc. Trata-se de Embargos de Declaração interpostos por Omar Moreno Chami em face de Global Travel Assistance Representação e Turismo Ltda. e outros, contra sentença prolatada por este juízo, sustentando a ocorrência de contradição na análise da prescrição, além de trazer à baila a discussão sobre a aplicabilidade ou não da Convenção de Montreal ao caso. Requer, portanto, o provimento do recurso. Por se tratar de objetivo com infringência, foi aberta vista ao embargado que se manifestou pela rejeição dos embargos. É este o breve relatório. O recurso de Embargos Declaratórios previsto nos arts. 1.022 a 1.026 do Código de Processo Civil, possui a sua abrangência limitada aos casos em que haja obscuridade ou contradição na Sentença ou no Acórdão, ou quando for omisso ponto sobre o qual se devia pronunciar o Juiz ou o Tribunal. Contudo, no caso presente, não houve qualquer equívoco e/ou contradição, até porque o juízo se manifestou expressamente o seu convencimento acerca da aplicabilidade da Convenção de Montreal, da prescrição e dos seus marcos. Em verdade, por observância à peça de embargos, vê-se que a narrativa da recorrente busca reverter tese não acolhida em sentença, o que não é de fato omissão ou mesmo contradição. Com efeito, por leitura à sentença proferida, emerge cristalina a rejeição da pretensão por força de comandos legais próprios que afastam a pretensão autoral. Destarte, ante as razões dantes declinadas, conheço dos embargos declaratórios porque tempestivos, todavia, nego-lhes provimento nos termos acima fundamentados. Ponta Porã, 12 de dezembro de 2023. Juiz de Direito: Vistos. Homologo a sentença proferida pelo(a) juiz(a) leigo(a), para que surta jurídicos e legais efeitos. Oportunamente, arquivem-se, com as cautelas de praxe. P.R.I

Processo 0803653-41.2022.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Eduardo Lopes

ADV: FABRÍCIO FRANCO MARQUES (OAB 10807/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: ERNESTO BORGES NETO (OAB 6651B/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Intimação da sentença de f. 113/117: DISPOSITIVO ISTO POSTO, e pelo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES o pedido formulado na inicial e consequentemente, julgo extinto o processo com resolução de mérito, com fundamento no art. 487, inciso I do CPC. Deixo de apreciar o pedido de assistência judiciária gratuita vez que inexistentes as custas nesta fase processual e em atenção ao Enunciado nº 41 dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Mato Grosso do Sul: Em sede de Juizados Especiais, o momento processual mais adequado para que se aprecie o pedido de gratuidade da justiça é quando do juízo de admissibilidade do recurso inominado. (V EEJECC). Sem custas e honorários advocatícios (Art. 55, Lei n. 9.099/95). Sentença submetida à homologação, nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95. Juiz de Direito: Homologo a sentença proferida pelo(a) juiz(a) leigo(a), para que surta jurídicos e efeitos legais. P.R.I. Ponta Porã, 10 de janeiro de 2024.

Processo 0804579-22.2022.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: João Salvador Rudes

ADV: FABRÍCIO FRANCO MARQUES (OAB 10807/MS)

Intimação da sentença de f. 201/207: DISPOSITIVO ISTO POSTO, e pelo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, para declarar a inexistência do débito em discussão, e, via disto, determinar a restituição dos valores indevidamente descontados da parte autora, R$ 405,90 (quatrocentos e cinco reais e noventa centavos) e de forma dobrada, e tudo corrigido monetariamente com base no IGPM-FGV, desde a data do efetivo desconto, mais juros de 1% ao mês desde a citação, e, em mesmo passo, para condenar o requerido ao pagamento de uma indenização no importe de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de danos morais ao requerente, sobre o qual incidem correção monetária pelo índice IGPM-FGV desde a data desta decisão e juros de 1% ao mês, à partir da citação. Juiz de Direito: Homologo a sentença proferida pelo(a) juiz(a) leigo(a), para que surta jurídicos e efeitos legais. P.R.I. Ponta Porã, 10 de janeiro de 2024.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO GUIMARÃES MARQUES

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL KELLY CAROLINA HERREIRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0059/2024

Processo 0803070-27.2020.8.12.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqte: Gislaine Mioto dos Santos - Reqdo: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A

ADV: EMERSON CHAVES DOS REIS (OAB 19213/MS)

ADV: NEY JOSÉ CAMPOS (OAB 44243/MG)
ADV: JEFERSON CHAVES DOS REIS (OAB 21902/MS)
Certifico que o(a) acórdão/decisão transitou em julgado em 08/01/2024, dia subsequente ao término do prazo recursal. (f. 242)

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO GUIMARÃES MARQUES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL KELLY CAROLINA HERREIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0060/2024
Processo 0802444-71.2021.8.12.0019 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento
Exeqte: Instituto Rhema Educação Ltda
ADV: GRASIÉLA MACIAS NOGUEIRA (OAB 34051/PR)
O exequente requer que seja realizado o bloqueio/penhora do veículo VW Saveiro 1.6 City, placas DGC6I53. Ocorre que, em consulta ao SIGO, constata-se que o referido veículo não encontra-se mais em nome da executada, conforme f. 523, e sim em nome de terceiro. Ademais, há de salientar que o veículo encontra-se com restrição administrativa junto ao DETRAN, de modo que o bem não poderá ser levado a eventual leilão para a satisfação do débito. Diante disso, indefiro a penhora/bloqueio do veículo indicado pelo exequente, por conseguinte, indefiro a sua intimação via SITRA. Intime-se o exequente para indicar bens possíveis de penhora, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção.

Ribas do Rio Pardo

1ª Vara de Ribas do Rio Pardo

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0016/2024
Processo 0000828-57.2023.8.12.0041 - Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) - Criminal - Ameaça
Reqte: E.J.F. - Reqdo: R.S.F.
ADV: ANDREY GUSMÃO ROUSSEAU GUIMARÃES (OAB 15728/MS)
ADV: GUILHERME ALMEIDA TABOSA (OAB 17880/MS)
Intimação da Decisão de fl. 69.
Processo 0800103-21.2012.8.12.0041 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Incapacidade Laborativa Permanente
Autor: Cesar Benitez
ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)
ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)
ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)
Fls- 566 - 567
Processo 0800215-09.2020.8.12.0041 - Procedimento Comum Cível - Usufruto
Autor: José Aparecido Marcussi - Margarida Iannacone Marcussi
ADV: VITOR MARCUSSI (OAB 301415/SP)
Fica a parte requerente intimada a se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça de f. 151, no prazo de 15 dias.
Processo 0800308-74.2017.8.12.0041 - Cumprimento de sentença - Aposentadoria por Invalidez
Autor: Antonio Paim de Oliveira
ADV: ECLAIR S. NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS)
Fl- 225
Processo 0800578-06.2014.8.12.0041 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário
Reqte: Abraão Barbosa da Silva
ADV: GLAUCIA DINIZ DE MORAES (OAB 16343MS/)
ADV: HENRIQUE LIMA (OAB 9979/MS)
Intimação da parte autora para tomar ciencia dos Alvaras de fls. 475.
Processo 0800794-93.2016.8.12.0041 - Procedimento Comum Cível - Incapacidade Laborativa Parcial
Autor: Altair Mariano da Silva
ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)
ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)
ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)
Intimação da parte autora para tomar ciencia dos Alvaras de fls. 527.
Processo 0801041-30.2023.8.12.0041 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria Rural (Art. 48/51)
Autora: Maria Jovelina de Paula Coene
ADV: MARCILÉIA APARECIDA GARCIA DA SILVA (OAB 27620/MS)
Fica a parte requerente intimada para oferecer Impugnação à Contestação, no prazo legal.
Processo 0801076-87.2023.8.12.0041 - Imissão na Posse - Servidão
Autor: Neoenergia Transmissora 11 Spe S.A.
ADV: ALEXANDRE DOS SANTOS PEREIRA VECCHIO (OAB 12049/SC)
7 - Por outro lado, apresentada defesa, intime-se a parte requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ofertar sua manifestação, observando os ditames do art. 350 e 351 do Código de Processo Civil conforme o caso.
Processo 0802224-07.2021.8.12.0041 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário
Reqte: Maria Aparecida dos Santos Brito
ADV: ECLAIR S. NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS)
Fica a parte requerente intimada para oferecer Impugnação à Contestação, no prazo legal.

Processo 0900041-03.2023.8.12.0041 (apensado ao Processo 0003587-45.2023.8.12.0800) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Grave

Réu: Adriano Muniz De Souza e outro

ADV: GLAUCIA SANTANA HARTELSBERGER PASSOS (OAB 8485/MS)

Decisão de fl. 433.

2ª Vara de Ribas do Rio Pardo

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0016/2024

Processo 0000701-56.2022.8.12.0041 (apensado ao Processo 0003998-25.2022.8.12.0800) - Ação Penal - Procedimento Sumário - Crimes de Trânsito

Réu: Gerson Alcantara dos Santos

ADV: PEDRO HENRIQUE SANTOS GARCIA (OAB 16666/MS)

Intimação do(a) Dr(a). advogado(a) da parte requerente/requerida, nestes autos, do r. despacho de fls.81/82

Processo 0001094-61.2024.8.12.0800 - Auto de Prisão em Flagrante - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Flagranteado: Karla Edriely Lourenço Ramos

ADV: JOCELI GERONIMO DA SILVA (OAB 23848/MS)

Intima-se a parte acerca da decisão de fls. 72-76.

Processo 0550002-18.1999.8.12.0041 (041.99.550002-0) - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Sidersul Ltda

ADV: JOÃO ALFREDO DANIEZE (OAB 5572BMS/)

ADV: VIVIANE CASTRO (OAB 14072/MS)

ADV: GABRIELA ADATI DANIEZE (OAB 401258/SP)

Vistos. Defiro a suspensão pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 151, VI, do CTN. Decorrido o prazo de 1 (um) ano a partir da suspensão, intime-se a parte exequente para requerer o que entender de direito. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0550070-31.2000.8.12.0041 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Sidersul Ltda

ADV: JOÃO ALFREDO DANIEZE (OAB 5572BMS/)

1. Encaminhe-se os autos ao arquivo provisório pelo prazo de 1 (um) ano. 2. Após, intime-se a parte exequente para informar sobre a quitação do débito.

Processo 0800003-66.2012.8.12.0041 - Cumprimento de sentença - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: Roberto Antonio Barbosa - Herdeiro: Rosalva Cafeeu do Carmo Barbosa - Rafael do Carmo Barbosa - Madalena de Oliveira Barbosa - Charlene de Oliveira Barbosa - Shirley de Oliveira Barbosa - Mauricio Barbosa - Exeqte: Maurilio Alves - Herdeiro: Armindo Barbosa Gonçalves

ADV: JORGE NIZETE DOS SANTOS (OAB 13804/MS)

Intimar os exequentes para se manifestarem acerca dos documentos às fls.337/339 requerendo o que entenderem de direito no prazo de 5 (cinco) dias.

Processo 0800025-07.2024.8.12.0041 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autor: Carlos Eduardo Loureiro Araujo

ADV: GILSON ANTÔNIO ROMANO (OAB 8170/MS)

ADV: JOAO RAFAEL SANCHES FLORINDO (OAB 2870/MS)

ADV: GLAUCIA SANTANA HARTELSBERGER PASSOS (OAB 8485/MS)

ADV: DAHIANY HARTELSBERGER PASSOS (OAB 315233/SP)

ADV: MARCILÉIA APARECIDA GARCIA DA SILVA (OAB 27620/MS)

Vistos. I - RELATÓRIO 1. Trata-se de ação declaratória e condenatória ajuizada por Carlos Eduardo Loureiro Araújo em face de Nu Pagamentos S/A (Nubank S/A), todos devidamente qualificados. Em suma, alega a parte autora que foi vítima do golpe da central de atendimento, tendo transferido seu dinheiro depositado junto à requerida para terceiro, bem como firmado empréstimo com ela e também transferido o valor para o terceiro. Requereu liminarmente a suspensão do empréstimo e, no mérito, a declaração da inexistência do débito, a repetição em dobro dos valores descontados, a devolução do valor transferido e a condenação em dano moral. Juntou documentos. É o relatório. Decido. II - FUNDAMENTAÇÃO Como se sabe, para a concessão da tutela de urgência, necessário é que haja elementos que evidenciem a probabilidade do direito (fumus boni iuris) e do perigo de dano (periculum in mora) ou risco ao resultado útil do processo (artigo 300, caput do Código de Processo Civil), e desde que não haja perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão (§ 3º). No caso dos autos, inexiste a probabilidade do direito de modo a autorizar a medida inaudita altera pars. Através da narração fática, verifica-se que o requerente alega que foi induzido a realizar a transferência do valor depositado junto à requerida, bem como realizar empréstimo e também transferi-lo para terceiro não em uma pessoa física (Gustavo da Rocha fls. 33/34). Doutro modo, até o momento, não é possível aferir conduta errônea da instituição financeira, que somente procedeu com as operações porque houve a autorização através da senha do requerente, fato esse que não é questionado pela parte. Deste modo, ausente a probabilidade do direito invocado, pelo menos ab initio, a medida deve ser indeferida, dependendo, por conseguinte, de maior dilação probatória. III - DISPOSITIVO Ante o exposto, indefiro a tutela de urgência pretendida, por não estar presente pelo menos um dos requisitos do art. 300, do CPC, qual seja, a probabilidade do direito. 2. Defiro os benefícios da gratuidade da justiça, nos moldes do art. 99, §3º, do CPC. 3. Proceda com a inclusão do feito na pauta de audiências de mediação/conciliação, CITANDO-SE/INTIMANDO-SE a parte requerida com antecedência mínima de 20 (vinte) dias para comparecimento. Além disso, INTIME-SE, também, a parte autora por meio de seu(ua) procurador(a) devidamente constituído(a). 4. Não obtida a composição, aguarde-se o prazo de 15 dias para apresentação da contestação pela parte requerida, observado o disposto no art. 335 do CPC. 5. Apresentada a defesa e alegado qualquer fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito pleiteado na inicial, ou qualquer das matérias enumeradas no art. 337 do CPC, a parte autora deverá ser intimada para se manifestar em réplica no prazo de 15 (quinze) dias, sendo-lhe facultada a produção de provas. 6. Caso a defesa não seja apresentada no prazo concedido, intime-se a parte autora para no prazo de 05 (cinco) dias especificar as provas que pretende produzir, se ainda não as tiver indicado. 7. Cumpridas todas as determinações acima, retornem os autos conclusos. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800025-07.2024.8.12.0041 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem
Autor: Carlos Eduardo Loureiro Araujo
ADV: JOAO RAFAEL SANCHES FLORINDO (OAB 2870/MS)
ADV: GLAUCIA SANTANA HARTELSBERGER PASSOS (OAB 8485/MS)
ADV: DAHIANY HARTELSBERGER PASSOS (OAB 315233/SP)
ADV: MARCILÉIA APARECIDA GARCIA DA SILVA (OAB 27620/MS)
ADV: GILSON ANTÔNIO ROMANO (OAB 8170/MS)
Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 05/04/2024 Hora 14:45 Local: Sala Mediador/Conciliador Situacão: Pendente

Processo 0800025-07.2024.8.12.0041 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem
Autor: Carlos Eduardo Loureiro Araujo
ADV: GLAUCIA SANTANA HARTELSBERGER PASSOS (OAB 8485/MS)
ADV: GILSON ANTÔNIO ROMANO (OAB 8170/MS)
ADV: JOAO RAFAEL SANCHES FLORINDO (OAB 2870/MS)
ADV: DAHIANY HARTELSBERGER PASSOS (OAB 315233/SP)
ADV: MARCILÉIA APARECIDA GARCIA DA SILVA (OAB 27620/MS)
CERTIFICO, para os devidos fins, que foi designada a audiência de Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 para o dia 05/04/2024 às 14:45h, a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu disponibilizado no portal do TJMS, devendo a parte comparecer na referida sessão acompanhada por seu advogado ou defensor público, na forma do § 9º do art. 334 do CPC. Advertindo-se de que a ausência injustificada à sessão de conciliação designada configura ato atentatório à dignidade da justiça, ensejando a aplicação da multa prevista no § 8º do art. 334 do Código de Processo Civil. Em caso de dúvidas quanto ao local de reunião entrar em contato com o CEJUSC-TJMS por meio dos telefones: (67) 98468-7357, 98472-8046, 3317-3973, 3317-3983. Nada mais.

Processo 0800040-73.2024.8.12.0041 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos
Autor: Supermercado Mardegan Ltda - Supermercado Mardegan Ltda
ADV: GUILHERME ALMEIDA TABOSA (OAB 17880/MS)
Vistos. I - RELATÓRIO 1. Trata-se de ação indenizatória ajuizada por Supermercado Mardegan Ltda. - Matriz e Filial em face de Energisa Mato Grosso do Sul Distribuidora de Energia S/A, todos devidamente qualificados. Em suma, alega a parte autora que existe falha na prestação do serviço de energia elétrica, que tem ocasionado oscilações e falta de energia, bem como danificado alguns de seus aparelhos e produtos. Alega que mesmo tendo procurado extrajudicialmente a requerida, não obteve sucesso. Liminarmente, pleiteou que a requerida solucione o problema da oscilação e defasagem de energia e, no mérito, a condenação em obrigação de fazer e na reparação material e moral. Juntou documentos. É o relatório. Decido. II - FUNDAMENTAÇÃO Como se sabe, para a concessão da tutela de urgência, necessário é que haja elementos que evidenciem a probabilidade do direito (fumus boni iuris) e do perigo de dano (periculum in mora) ou risco ao resultado útil do processo (artigo 300, caput do Código de Processo Civil), e desde que não haja perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão (§ 3º). No caso dos autos, existe a probabilidade do direito, uma vez que a parte autora demonstrou através de fotos a oscilação de energia elétrica, a necessidade de reparo de alguns aparelhos, a tentativa de solucionar a questão de forma direta com a requerida e através do processo junto ao Procon, este que culminou com uma proposta de acordo reconhecendo a necessidade de reparo na rede elétrica, conforme fls. 85. Por outro lado, também verifica-se presente o perigo de dano, uma vez que a falha na prestação do serviço de energia elétrica para a requerente tem causado prejuízos na sua esfera patrimonial, bem como sendo um empecilho para o exercício da sua atividade comercial. Por fim, não há perigo de irreversibilidade, uma vez que a medida tutelar pretendida trata-se de reparos na rede elétrica, o que faz parte da atividade praticada pela requerida. Deste modo, presentes os requisitos que autorizam a tutela de urgência, a medida deve ser deferida. III - DISPOSITIVO Ante o exposto, defiro a tutela de urgência pretendida, por verificar presentes os requisitos do art. 300, do CPC, e determino que a requerida realize reparos na rede elétrica que abrange a propriedade da requerente, bem como informe acerca da obra n. 131217800 (fl. 85), no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de incidência de multa diária de R$ 500,00, limitada ao período de 30 (trinta) dias. 2. Proceda com a inclusão do feito na pauta de audiências de mediação/conciliação, CITANDO-SE/INTIMANDO-SE a parte requerida com antecedência mínima de 20 (vinte) dias para comparecimento. Além disso, INTIME-SE, também, a parte autora por meio de seu(ua) procurador(a) devidamente constituído(a). 3. Não obtida a composição, aguarde-se o prazo de 15 dias para apresentação da contestação pela parte requerida, observado o disposto no art. 335 do CPC. 4. Apresentada a defesa e alegado qualquer fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito pleiteado na inicial, ou qualquer das matérias enumeradas no art. 337 do CPC, a parte autora deverá ser intimada para se manifestar em réplica no prazo de 15 (quinze) dias, sendo-lhe facultada a produção de provas. 5. Caso a defesa não seja apresentada no prazo concedido, intime-se a parte autora para no prazo de 05 (cinco) dias especificar as provas que pretende produzir, se ainda não as tiver indicado. 6. Cumpridas todas as determinações acima, retornem os autos conclusos. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800040-73.2024.8.12.0041 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos
Autor: Supermercado Mardegan Ltda - Supermercado Mardegan Ltda
ADV: GUILHERME ALMEIDA TABOSA (OAB 17880/MS)
Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 05/04/2024 Hora 14:00 Local: Sala Mediador/Conciliador Situacão: Pendente

Processo 0800040-73.2024.8.12.0041 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos
Autor: Supermercado Mardegan Ltda - Supermercado Mardegan Ltda
ADV: GUILHERME ALMEIDA TABOSA (OAB 17880/MS)
CERTIFICO, para os devidos fins, que foi designada a audiência de Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 para o dia 05/04/2024 às 14:00h, a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu disponibilizado no portal do TJMS, devendo a parte comparecer na referida sessão acompanhada por seu advogado ou defensor público, na forma do § 9º do art. 334 do CPC. Advertindo-se de que a ausência injustificada à sessão de conciliação designada configura ato atentatório à dignidade da justiça, ensejando a aplicação da multa prevista no § 8º do art. 334 do Código de Processo Civil. Em caso de dúvidas quanto ao local de reunião entrar em contato com o CEJUSC-TJMS por meio dos telefones: (67) 98468-7357, 98472-8046, 3317-3973, 3317-3983. Nada mais.

Processo 0800124-11.2023.8.12.0041 - Procedimento Comum Cível - Investigação de Paternidade
Autor: C.F.S.S.
ADV: LAIS DE SOUZA BENTO (OAB 26384/MS)
Proceda-se a tentativa de intimação pessoal da parte autora, nos termos do despacho de fl. 09.

Processo 0800193-77.2022.8.12.0041 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria Rural (Art. 48/51)

Autor: Luiz Antonio Domingues

ADV: RAFAELA CRISTINA DE ASSIS AMORIM (OAB 15387/MS)

III. DISPOSITIVO Diante do acima exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão deduzida na inicial, extinguindo a presente ação com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e despesas processuais, além de honorários advocatícios em favor do patrono da parte requerida, estes fixados em 10% do valor atualizado da ação, diante do pouco tempo de trâmite e da baixa complexidade da demanda, nos termos do art. 85, § 2°, do CPC. Se o caso de ser beneficiária da gratuidade da justiça, fica suspensa a exigibilidade das verbas de sucumbência, sem prejuízo do disposto no art. 98, § 3º do CPC. Havendo interposição de recurso, intime-se o apelado para apresentar contrarrazões, no prazo legal (art. 1.010, §1º, CPC). Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em observância ao art. 1.010, §3º, do Código de Processo Civil, com as homenagens, cautelas e registros de estilo. Após o trânsito em julgado, procedam-se as anotações e baixas necessárias e, então, arquivem-se os autos.

Processo 0800205-57.2023.8.12.0041 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução

Autor: Alfex Participações e Empreendimentos Ltda EPP - Réu: Uniflora Viveiros Florestais Ltda ME

ADV: GILSON ANTÔNIO ROMANO (OAB 8170/MS)

ADV: GABRIELA ADATI DANIEZE (OAB 401258/SP)

ADV: JOAO RAFAEL SANCHES FLORINDO (OAB 2870/MS)

ADV: GLAUCIA SANTANA HARTELSBERGER PASSOS (OAB 8485/MS)

Logo após, intimem-se as partes para, querendo, especificar e justificar as provas que pretendem produzir, no prazo comum de 15 dias, sob pena de preclusão, consoante orientação firmada pelo STJ (AgInt no AgInt no AREsp 1737707/SP, Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, julgado em 30/08/2021, DJe 02/09/2021; e AREsp 1397825/GO, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 16/06/2020, DJe 18/06/2020).

Processo 0800366-43.2018.8.12.0041 - Procedimento Comum Cível - Pessoa com Deficiência

Reqte: Jheniffer Valencio de Souza

ADV: ECLAIR S. NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS)

Da sentença proferida nos autos, a parte requerida interpôs recurso de apelação (fls. 204/216), sendo que não cabe a este juízo de primeiro grau realizar admissibilidade do recurso, atribuição de competência exclusiva do Tribunal ou Relator, conforme artigo 1.010, § 3º e artigo 1.012, § 3º, todos da Lei 13.105/15 (CPC). Verifica-se que a parte recorrente apresentou razões recursais (fls. 205/216), conforme artigo 1.010, incisos I, II, III e IV, do CPC/15. Assim, caso ainda não apresentadas, intime-se a parte requerida/recorrida para apresentar contrarrazões, em 15 (quinze) dias, consoante prevê o artigo 1.010, § 1º, do CPC/15. Observe-se eventual prazo em dobro, nos termos dos artigos 180, 183 e 186 do CPC. Caso o recorrido apresente preliminares em suas contrarrazões, intime-se a parte recorrente para manifestar-se, em 30 dias (artigo 1.009, §§ 1º e 2º, do CPC/15 c.c. artigo 183 do mesmo diploma legal.) Após, com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região para apreciação do recurso. Às providências e intimações necessárias. Ribas do Rio Pardo, data da assinatura digital.

Processo 0800389-86.2018.8.12.0041 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria Urbana (Art. 48/51)

Autora: Rosa Lucia Scarpin Ricartes

ADV: JORGE NIZETE DOS SANTOS (OAB 13804/MS)

Intimação das partes para se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias sobre o retorno dos autos

Processo 0800520-95.2017.8.12.0041 - Execução de Título Extrajudicial - Nota de Crédito Comercial

Exeqte: Banco do Brasil S/A

ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 26449A/MS)

Sobre a juntada de informações às fls. 184/189, manifeste-se a parte exequente no prazo de 15 dias.

Processo 0800554-65.2020.8.12.0041 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Autora: Maria Sebastiana Aparecida Gil

ADV: ANDERSON NUNES SILVA (OAB 14122/MS)

ADV: JOAO GONCALVES DA SILVA (OAB 8357/MS)

Conforme determinação judicial, intima-se as partes acerca da sentença de fls. 170-173 em todas as suas disposições.

Processo 0800709-97.2022.8.12.0041 - Procedimento Comum Cível - Idoso

Autor: Jonaldo Nantes Martins

ADV: DIONY ERICK DE SOUZA DA SILVA (OAB 24037/MS)

Realize-se o estudo social do caso, na residência da parte, para o qual nomeio a Assistente Social do Tribunal de Justiça, a qual deverá trazer aos autos laudo conclusivo em 30 (trinta) dias. Com a juntada do laudo, intimem-se as partes para se manifestarem no prazo de 15 (quinze) dias. Após, dê-se vista ao MPE para se manifestar. Cumpridas todas as determinações precedentes, tornem Conclusos. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800742-92.2019.8.12.0041 - Monitória - Nota de Crédito Comercial

Autor: Herpan Nutricao Animal Ltda Epp

ADV: GABRIELA ADATI DANIEZE (OAB 26209B/MS)

ADV: VIVIANE CASTRO (OAB 14072/MS)

Conforme determinação judicial, intima-se a parte autora para se manifestar quanto aos embargos opostos.

Processo 0800780-65.2023.8.12.0041 - Procedimento Comum Cível - Urgência

Autora: Laura Fernandes Aprile

ADV: ANAÍSA MARIA GIMENES BANHARA DOS SANTOS (OAB 21720/MS)

Intima-se as partes acerca da decisão de fls. 629-655.

Processo 0801044-19.2022.8.12.0041 - Procedimento Comum Cível - Compra e Venda

Autor: Vonei Francisco Ferreira Eireli

ADV: BRUNO FRANCISCO FERREIRA (OAB 58131/PR)

Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 05/04/2024 Hora 14:15 Local: Sala Mediador/Conciliador Situacão: Pendente

Processo 0801044-19.2022.8.12.0041 - Procedimento Comum Cível - Compra e Venda

Autor: Vonei Francisco Ferreira Eireli

ADV: BRUNO FRANCISCO FERREIRA (OAB 58131/PR)

CERTIFICO, para os devidos fins, que foi designada a audiência de Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 para o dia 05/04/2024 às 14:15h, a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu disponibilizado no portal do TJMS, devendo

a parte comparecer na referida sessão acompanhada por seu advogado ou defensor público, na forma do § 9º do art. 334 do CPC. Advertindo-se de que a ausência injustificada à sessão de conciliação designada configura ato atentatório à dignidade da justiça, ensejando a aplicação da multa prevista no § 8º do art. 334 do Código de Processo Civil. Em caso de dúvidas quanto ao local de reunião entrar em contato com o CEJUSC-TJMS por meio dos telefones: (67) 98468-7357, 98472-8046, 3317-3973, 3317-3983. Nada mais.

Processo 0801209-32.2023.8.12.0041 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: M.r de Oliveira Ferraz - Ferraz & Oliveira Transportes e Serviços Florestais Ltda

ADV: LIDIA BLANCO TEIXEIRA SATO (OAB 75618/PR)

Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 Data: 05/04/2024 Hora 14:30 Local: Sala Mediador/Conciliador Situacão: Pendente

Processo 0801209-32.2023.8.12.0041 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: M.r de Oliveira Ferraz - Ferraz & Oliveira Transportes e Serviços Florestais Ltda

ADV: LIDIA BLANCO TEIXEIRA SATO (OAB 75618/PR)

CERTIFICO, para os devidos fins, que foi designada a audiência de Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015 para o dia 05/04/2024 às 14:30h, a ser realizada pelo Sistema de Videoconferência por Conciliadores e Mediadores vinculados ao CEJUSC/TJMS, através do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu disponibilizado no portal do TJMS, devendo a parte comparecer na referida sessão acompanhada por seu advogado ou defensor público, na forma do § 9º do art. 334 do CPC. Advertindo-se de que a ausência injustificada à sessão de conciliação designada configura ato atentatório à dignidade da justiça, ensejando a aplicação da multa prevista no § 8º do art. 334 do Código de Processo Civil. Em caso de dúvidas quanto ao local de reunião entrar em contato com o CEJUSC-TJMS por meio dos telefones: (67) 98468-7357, 98472-8046, 3317-3973, 3317-3983. Nada mais.

Processo 0900144-10.2023.8.12.0041 (apensado ao Processo 0005646-06.2023.8.12.0800) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Réu: Gentil Barreto De Lima

ADV: JOCELI GERONIMO DA SILVA (OAB 23848/MS)

Intima-se as partes acerca da sentença de fls. 221-235.

Juizado Especial Adjunto de Ribas do Rio Pardo

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0032/2024

Processo 0800364-97.2023.8.12.0041 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Serrana Comercio de Eletrodomesticos Ltda - Me

ADV: CÁSSIO MIGUEL DE OLIVEIRA CAVALCANTE (OAB 22647/MS)

Intimação do autor para manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça, dando andamento ao feito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.

Processo 0800447-50.2022.8.12.0041 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Serrana Comercio de Eletrodomesticos Ltda - Me

ADV: CÁSSIO MIGUEL DE OLIVEIRA CAVALCANTE (OAB 22647/MS)

Intimação da parte autora, por meio de seu advogado, acerca da certidão de oficial de justiça de fls. 28.

Processo 0800543-65.2022.8.12.0041 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento

Exeqte: Serrana Comercio de Eletrodomesticos Ltda - ME

ADV: CÁSSIO MIGUEL DE OLIVEIRA CAVALCANTE (OAB 22647/MS)

Intimação do Autor para dar andamento ao feito, em 5 dias, requerendo o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.

Processo 0800870-10.2022.8.12.0041 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Serrana Comercio de Eletrodomesticos Ltda - Me

ADV: CÁSSIO MIGUEL DE OLIVEIRA CAVALCANTE (OAB 22647/MS)

Intimação do Autor para dar andamento ao feito, em 5 dias, requerendo o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.

Processo 0802721-21.2021.8.12.0041 - Cumprimento de sentença - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Exeqte: Amanda de Oliveira Alves

ADV: DIONY ERICK DE SOUZA DA SILVA (OAB 24037/MS)

ADV: BRUNO DA CONCEIÇÃO DE FREITAS (OAB 23696/MS)

Intimação da(s) parte(s) exequente(s) para, no prazo de 5 (cinco) dias: 1) Manifestar(em)-se sobre o(s) cadastro(s) preliminar(es) de Precatório/ROPV, conforme art. 7º, §5º, da Resolução nº 303/2019 do CNJ; 2) Cadastrar(em) os dados bancários e o NIT no site www.tjms.jus.br, menu “Serviços \> Precatórios \> Cadastro de Dados Bancários”, informando o número do processo e CPF/CNPJ; 3) Comprovar(em) ser(em) beneficiário(s) de isenção tributária (IR e Previdência Social), sob pena da aplicação do Art. 5º da Portaria 867/2016/TJMS; 4) Manifestar(em) renúncia ao valor que exceder o limite de ROPV, em sendo o caso, caso deseje(em) receber os créditos via ROPV em vez de Precatório Orçamentário. Obs. O cadastro da requisição de pagamento somente poderá ser finalizado após o cadastramento dos dados bancários. O sistema será liberado para o cadastramento dos dados bancários dos credores de retenção de honorários contratuais somente após a finalização do(s) cadastro(s).

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

JUIZ(A) DE DIREITO KATY BRAUN DO PRADO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ADELITA NERIS SANTANA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0033/2024

Processo 0801332-30.2023.8.12.0041 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas

Autor: Guto Adati Danieze

ADV: POLLET ANNE MACHADO DE SOUZA (OAB 20712/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar Procuração de outorga de poderes para representação judicial, conforme certidão retro.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO KATY BRAUN DO PRADO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ADELITA NERIS SANTANA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0034/2024

Processo 0800091-55.2022.8.12.0041 - Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação
Reqte: Nelson Henriques Neto - Reqdo: Georgina Beatriz Nascimento Santos e outro
ADV: MATHEUS DOS SANTOS FRANÇA (OAB 102702/PR)
ADV: MARCOS VINICIUS BONONI WELLER (OAB 91109/PR)
Intimação da parte exequente para que informe o ato executório específico que pretende para a satisfação da obrigação, e, se for o caso, apresente planilha com o valor atualizado do débito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento do feito.

Processo 0800359-75.2023.8.12.0041 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque
Exeqte: Tratavel Comércio e Tratamento de Madeiras Ltda - EPP
ADV: JOSÉ MANUEL MARQUES CÂNDIA (OAB 7116BMS/)
ADV: RODRIGO FALEIROS DE OLIVEIRA (OAB 22693MS/)
Intimação da parte exequente para que informe o ato executório específico que pretende para a satisfação da obrigação, e, se for o caso, apresente planilha com o valor atualizado do débito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento do feito.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO CAMILA NEVES PORCIÚNCULA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ADELITA NERIS SANTANA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0035/2024

Processo 0800512-11.2023.8.12.0041 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso
Exeqte: Luciane Zacarias Martins
ADV: ZULEIDE ZACARIAS MARTINS (OAB 15881/MS)
Intimação da parte exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca das informações retro, requerendo o que de direito, sob pena de extinção.

Rio Brilhante

Vara Cível de Rio Brilhante

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARIANA REZENDE FERREIRA YOSHIDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA GIULIANI BORTOLOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0021/2024

Processo 0800918-95.2023.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas
Autor: José Felipe de Oliveira
ADV: BRUNO TEIXEIRA GONZALEZ (OAB 22456A/MS)
Intimação da parte autora da designação de audiência de conciliação para o dia 22/03/2024 às 13:30 horas, nos moldes do r.despacho de fl. 72-74.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARIANA REZENDE FERREIRA YOSHIDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA GIULIANI BORTOLOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0022/2024

Processo 0801759-90.2023.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos
Autor: Josuel Dias da Silva
ADV: JAIME MEDEIROS JÚNIOR (OAB 17374/MS)
Intimação da parte autora sobre a designação de audiência de conciliação para o dia 22/03/2024 às 14 horas, nos moldes do r. despacho de fl., 33-35.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARIANA REZENDE FERREIRA YOSHIDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA GIULIANI BORTOLOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0023/2024

Processo 0801150-10.2023.8.12.0020 (apensado ao Processo 0800450-10.2018.8.12.0020) - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Reqte: H&c Empreendimentos Imobiliários Ltda
ADV: PAULA COELHO BARBOSA TENUTA DE CARVALHO (OAB 8962/MS)
Intimação da parte autora para no prazo legal recolher uma diligência do oficial de justiça para o devido cumprimento do novo mandado.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARIANA REZENDE FERREIRA YOSHIDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA GIULIANI BORTOLOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0024/2024

Processo 0800894-09.2019.8.12.0020 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Caio Eduardo Picolo Ceccarello
ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)
ADV: MARCELO OLIVEIRA ROCHA (OAB 15113A/MS)
Intimação da parte autora para no prazo legal recolher uma diligência do oficial de justiça para o devido cumprimento do mandado.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARIANA REZENDE FERREIRA YOSHIDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SANDRA GIULIANI BORTOLOTTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0025/2024

Processo 0800876-85.2019.8.12.0020 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: Banco do Brasil S/A
ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)
ADV: MARCELO OLIVEIRA ROCHA (OAB 15113A/MS)
Intimação da parte autora para no prazo legal recolher duas diligências do oficial de justiça para o cumprimento do mandado na comarca de Nova Alvorada do Sul.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0026/2024

Processo 0000010-19.1996.8.12.0020 (020.96.000010-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: Banco Bradesco S/A
ADV: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)
Intimação da parte Exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão negativa da Oficiala de justiça de f. 482.

Processo 0000535-98.1996.8.12.0020 (020.96.000535-8) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução
Reqte: Banco do Brasil S/A - Reqdo: Alvorada Armazéns Gerais Ltda - Nedile Reginatto - Ana Zeni Reginatto - Fernando Portilho Lopes
ADV: AUGUSTO CEZAR NOGUEIRA (OAB 924/MS)
ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 26449A/MS)
ADV: CAROLINA MONTEIRO FERREIRA (OAB 19310/MS)
ADV: MIRIAM ALVES GOUVEIA (OAB 4888/MT)
ADV: ROGELHO MASSUD JUNIOR (OAB 4329/MS)
ADV: ATÍLIO MAGRINI NETO (OAB 1203/MS)
Intima-se a parte requerida quanto à petição de fl. 1674-1675.

Processo 0000994-22.2004.8.12.0020 (020.04.000994-7) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda - Exectdo: Ivo Vicente Basso
ADV: MARIANE GARCIA CEOLIN (OAB 25515/MS)
ADV: CELSO ROBERTO GORI FILHO (OAB 13065/MS)
ADV: RENATA GARCIA CEOLIN (OAB 15251/MS)
ADV: EDSON ERNESTO RICARDO PORTES (OAB 7521MS /)
ADV: VANIA APARECIDA NANTES (OAB 6358/MS)
Intima-se quanto à r. decisão de fl. 786: “Vistos, etc. 1-) RETIFIQUE-SE o polo passivo da presente ação, a fim de constar ESPÓLIO de Ivo Vicente Basso, representado pela inventariante Lurdes Maria Sari Basso. 2-) HOMOLOGO o acordo noticiado à f. 464/465, ratificado às f. 779 e SUSPENDO a presente execução pelo prazo estipulado, devendo os autos aguardarem em arquivo provisório. Findo o prazo, VISTA ao exequente para requerer o que direito no prazo de 05 (cinco) dias. Às providências.”, bem como quanto ao teor da certidão de fl. 787.

Processo 0002773-21.2018.8.12.0020 (processo principal 0800469-89.2013.8.12.0020) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Pagamento
Reqte: Gleyciano Araujo Vasconcellos
ADV: ELIO TOGNETTI (OAB 7934/MS)
Intima-se quanto à r. decisão de fl. 221-222: “Vistos, etc. 1-) No petitório de f. 219/22, a parte autora requereu a exclusão do corréu ainda não citado. Sendo assim, recebo o pedido como desistência no tocante a mencionado réu e, considerando que não há necessidade de consentimento daquele por não ter apresentado defesa (art. 485, §4º, do Código de Processo Civil), com base no art. 485, VIII, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO a desistência com relação ao réu Marcel D’Angelis Ferreira Silva, extinguindo parcialmente o feito sem resolução de mérito nesse particular. 2-) Sem prejuízo, MANIFESTEM-SE as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, sobre as provas que pretendem produzir em juízo, declinando a pertinência das mesmas, sob pena de indeferimento; ou, ao reverso, se pretendem o julgamento antecipado da lide, por entenderem ser a matéria do presente feito exclusivamente de direito ou de direito e de fato, não havendo necessidade de produzir prova em audiência, nos termos do artigo 355, inciso I, do Código de Processo Civil. Às providências.

Processo 0002898-33.2011.8.12.0020 (020.11.002898-8) - Processo de Execução - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: B. - Exectdo: A.M.T.
ADV: LINNEU BORGES (OAB 2247/MS)

ADV: LUCIANO PEREIRA (OAB 9561/MS)
ADV: LOUISE RAINER P. GIONEDIS (OAB 16644/MS)
Intima-se a parte ativa para, no prazo legal, juntar aos autos planilha atualizada do débito.

Processo 0800113-84.2019.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas
Reqte: Antonio da Silva Gama - Reqdo: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A
ADV: ROBERIO RODRIGUES DE CASTRO (OAB 348669S/P)
ADV: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES (OAB 6171/MS)
Intimação das partes da r sentença de f. 185/189: Ante o exposto, com base no art. 487, I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito e REJEITO os pedidos encartados na inicial. Em virtude da sucumbência, a parte autora arcará com o pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios, que, nos termos do art. 85, §8º, do Código de Processo Civil, fixo em R$ 1.000,00 (mil reais). Às providências e, oportunamente, ARQUIVEM-SE.

Processo 0800241-07.2019.8.12.0020 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Pagamento
Reqte: José de Santana
ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)
ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)
ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)
Em suma, não há irregularidade no cálculo da parte exequente, razão pela qual REJEITO a impugnação juntada e HOMOLOGO o demonstrativo de f. 325/326. Pela sucumbência, CONDENO a parte executada ao pagamento de honorários em favor do procurador da parte exequente, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o excesso apontado na impugnação. Preclusa a presente decisão, REQUISITE-SE o pagamento dos valores devidos diretamente ao Presidente de E. Tribunal de Justiça com destaque dos honorários contratuais, se houver pedido nesse sentido e juntada de contrato de prestação de serviços advocatícios. Vindo opagamentoe não existindo insurgência da parte ré, EXPEÇA-SE o alvará necessário e SE INTIME a parte exequente para retirada, advertindo-a de que o silêncio será interpretado como concordância com o pagamento e acarretará a extinção do processo. 2-) Estabelecido o valor devido nessa etapa de liquidação do julgado, resta a fixação dos honorários advocatícios referentes à fase de conhecimento, conforme restou determinado na decisão de f. 181/182 e acórdão de f. 278/282. No caso, o valor devido é de R$ 346.144,57 (f. 325/327), o que equivale a aproximadamente 245 salários mínimos. Assim, de acordo com os critérios do art. 85, §2º e §3º, II, do Código de Processo, considerando sobretudo a natureza da causa, FIXO os honorários de sucumbência da fase de conhecimento em 8% sobre o valor da condenação.

Processo 0800305-85.2017.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Direito de Vizinhança
Reqte: Neli Terezinha Joris - Reqda: Dolores Iracema Marim
ADV: ROSANGELA NANTES MUNIZ FREITAS (OAB 8168/MS)
Intimação da parte autora da r sentença de f. 123/127: Ante o exposto, com base no art. 487, I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito e REJEITO os pedidos encartados na inicial. Em virtude da sucumbência, a parte autora arcará com o pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios, que, nos termos do art. 85, §2º, do Código de Processo Civil, fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa. Às providências e, oportunamente, ARQUIVEM-SE.

Processo 0800346-47.2020.8.12.0020 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: B. - Exectdo: K.P.C. - J.L.K. - A.B.
ADV: DANIEL GUIMARÃES E SILVA (OAB 90402/PR)
ADV: KLEBER ROUGLAS DE MELLO (OAB 54109/PR)
ADV: LOUISE RAINER P. GIONEDIS (OAB 16644/MS)
Intimação da parte ativa para, no prazo legal, providenciar o recolhimento das indenizações de transporte do Oficial de Justiça, necessárias à expedição e cumprimento do mandado de avaliação, depósito e intimação.

Processo 0800378-96.2013.8.12.0020 (apensado ao Processo 0000060-20.2011.8.12.0020) - Cumprimento de sentença - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens
Exeqte: Irma Nava Pivetta - Exectdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: THIAGO VINÍCIUS CORREA GONÇALVES (OAB 15417/MS)
ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
Intima-se quanto à r. decisão de fl. 149-151: “Ante o exposto, HOMOLOGO os cálculos da parte impugnante/executada (f. 141/145). CONDENO a parte impugnada/exequente ao pagamento de honorários advocatícios, que com fulcro no art. 85, §1º, do Código de Processo Civil, arbitro em 10% (dez por cento) do valor do excesso, cuja exigibilidade fica suspensa ante os benefícios da assistência judiciária gratuita. REQUISITE-SE o pagamento dos valores devidos diretamente ao Presidente do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e, comunicada liberação das quantias devidas, EXPEÇAM-SE dois alvarás distintos: 1-) um em nome do(a) patrono(a), para recebimento dos honorários de sucumbência e contratuais, se houver pedido nesse sentido e juntada de contrato de prestação de serviços advocatícios; 2-) outro em nome da parte autora, para recebimento do crédito principal. Consoante o art. 11 da Resolução n. 458/17-CJF/STJ, INTIMEM-SE as partes para, que no prazo de 5 (cinco), manifestem sobre o inteiro teor do(s) Ofício(s) Requisitório(s). Vindo opagamentoe não existindo insurgência doINSS, EXPEÇAM-SE os alvarás necessários e INTIMEM-SE a parte-autora e o(a) patrono(a) para retirada, advertindo-os de que o silêncio será interpretado como concordância com o pagamento e acarretará a extinção do processo. No momento da retirada em cartório, INTIMEM-SE os beneficiários para manifestação sobre eventual saldo remanescente, advertindo-os de que o silêncio será interpretado como concordância com o pagamento e acarretará a extinção do processo. Após, não havendo outros requerimentos, ARQUIVEM-SE. Às providências.

Processo 0800380-90.2018.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)
Reqte: Maria Celoi Correa dos Santos e outros
ADV: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 11397A/MS)
ADV: JEFFERSON FERNANDES NEGRI (OAB 15690A/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, oferecer manifestação acerca do retorno dos autos da instância superior.

Processo 0800646-77.2018.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Salário-Maternidade (Art. 71/73)
Reqte: Janaine Rodrigues Micheas
ADV: AQUILES PAULUS (OAB 5676/MS)
ADV: VANILTON CAMACHO DA COSTA (OAB 7496/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, oferecer manifestação acerca do retorno dos autos da instância superior.

Processo 0800713-52.2012.8.12.0020 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: TGL - TRANSPORTES GUINDASTES E LOCAÇÕES LTDA - Exectdo: G.M.P.M.

ADV: RAQUEL BARBOSA GENTA (OAB 14940/MS)

ADV: LUIS FERNANDO NUNES RONDÃO FILHO (OAB 8789MS /)

ADV: ADRIANO ROBISLEI GOMES BARBOSA (OAB 14692MS/)

Intima-se quanto à r. decisão de fl. 433-434: "Vistos, etc. VERIFIQUE-SE junto ao Renajud o endereço de registro do veículo indicado à f. 428, bem como REGISTRE-SE a penhora. Nos termos do art. 871, IV, do Código de Processo Civil, a avaliação do bem será por intermédio da Tabela FIPE, a ser juntada pela parte exequente no prazo de 10 (dez) dias. Avaliado o bem, EXPEÇA-SE termo de penhora nos autos (art. 845, §1º, do Código de Processo Civil) e mandado de apreensão, depósito e intimação da parte executada no endereço obtido. A intimação será considerada pessoal se a parte executada estiver presente no momento do ato (art. 841, §3º, do Código de Processo Civil). Do contrário, será feita ao advogado eventualmente constituído nos autos e, não sendo o caso, por via postal e, se necessário, por mandado, sucessivamente, no endereço onde ocorreu a citação ou no último informado nos autos (art. 841, do Código de Processo Civil), considerando-se realizada a intimação quando houver mudança de endereço sem prévia comunicação ao juízo, fluindo os prazos a partir da juntada aos autos do comprovante de entrega da correspondência no primitivo endereço (art. 274, parágrafo único, do Código de Processo Civil). A intimação por edital somente tem lugar se a citação também tiver sido realizada dessa maneira, a persistir nos autos a ausência de notícia acerca do paradeiro da parte executada. Às providências.

Processo 0800784-68.2023.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Angela Silva de Almeida - Réu: Zurich Minas Brasil Seguros S.A. - Generali Brasil Seguros S/A

ADV: BRUNO LEITE DE ALMEIDA (OAB 95935/RJ)

ADV: MAYRA RIBEIRO GOMES (OAB 14032MS/)

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

ADV: CLERISTON YOSHIZAKI (OAB 14397/MS)

Intimação das partes da r decisão de f. 850/852: Assim, REJEITO os embargos de declaração opostos às f. 821/825 e 827/832, mantendo-se a decisão guerreada incólume. 2-) Ciente da interposição de agravo de instrumento (f. 835). Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos, independente de manifestação da parte contrária. Caso venha aos autos pedido de informação, OFICIE-SE com celeridade ao/à Exmo/a. Sr/a. Desembargador/a relator/a do recurso de agravo interposto pela parte autora, informando Sua Excelência de que não houve retratação da decisão agravada e que o agravante comprovou a interposição do agravo, conforme faculta o artigo 1.018 do Código de Processo Civil. CERTIFIQUE a Serventia qual efeito foi atribuído o recebimento do presente recurso e, na hipótese de ter sido conferido efeito suspensivo, AGUARDE-SE o julgamento do recurso interposto. AGUARDE-SE o julgamento do recurso interposto. Às providências.

Processo 0800856-26.2021.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Apuração de haveres

Autor: Reginaldo Santos Mareco

ADV: OSMANI SANTANA MOYA (OAB 19924/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, oferecer manifestação acerca do retorno dos autos da instância superior.

Processo 0800938-67.2015.8.12.0020 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Asoft - Associação Sul Matogrossense de Oftalmologia - Reqdo: Ótica Stylus

ADV: JULIANA DE ALBUQUERQUE OZÓRIO BULLON (OAB 19480/DF)

ADV: JOSÉ ALEJANDRO BULLÓN SILVA (OAB 13792/DF)

ADV: FABIO LUIZ DA CUNHA (OAB 11735/SC)

ADV: JEFERSON FELIPE GUNTENDORFER (OAB 23082MS/)

Intima-se quanto à r. decisão de fl. 322-323: "Vistos, etc. Diante da concordância da parte executada em relação ao requerimento de f. 316 (petição da executada à f. 321), torno sem efeito a sentença de extinção do processo constante à f. 303-305 e determino que primeiro seja levantado, em favor da parte exequente, o valor total de R$ 5.013,37 (cinco mil e treze reais e trinta e sete centavos), nos seguintes termos: a) R$ 3427,06 (três mil quatrocentos e vinte e sete reais e seis centavos), referente ao valor bloqueado à maior pela Caixa Econômica Federal, conforme informado pela Executada às fls. 292 a 297. b) R$ 1586,31 (mil quinhentos e oitenta e seis reais e trinta e um centavos), referente ao valor bloqueado pelo SISBAJUD às fls. 277 e depositado na subconta vinculada aos autos. OFICIE-SE à Caixa Econômica Federal, requisitando a transferência do valor bloqueado por este Juízo (f. 297), no montante de R$ 3.427,06 (três mil quatrocentos e vinte e sete reais e seis centavos) para conta judicial a disposição do Juízo. Cumprida a determinação acima, será determinado posteriormente o desbloqueio do valor remanescente (R$ 1.586,31 mil, quinhentos e oitenta e seis reais e trinta e um centavos), para posterior extinção. Às providências.

Processo 0800959-62.2023.8.12.0020 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Votorantim S.A. - Ré: Viviana Aparecida Pereira da Silva

ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES (OAB 11654A/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, recolher dois atos referente à diligência do Oficial de Justiça.

Processo 0800962-85.2021.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Josiane Oliveira Rodrigues - Réu: Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados Npl Ii

ADV: INGRID GONÇALVES DE OLIVEIRA (OAB 25375B/MS)

ADV: THIAGO MAHFUZ VEZZI (OAB 21164A/MS)

Intimação das partes da r sentença de f. 197/203: Ante o exposto, com base no art. 487, I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito e REJEITO os pedidos encartados na inicial. Em virtude da sucumbência, a parte autora arcará com o pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios, que, nos termos do art. 85, §2º, do Código de Processo Civil, fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. A exigibilidade das verbas sucumbenciais fica suspensa em razão da concessão dos benefícios da Justiça Gratuita. Às providências e, oportunamente, ARQUIVEM-SE.

Processo 0800993-42.2020.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Tratamento médico-hospitalar

Autor: Vitor de Souza Machado - Réu: São Francisco Sistemas de Saúde Sociedade Empresária Ltda.

ADV: ANA CLAUDIA DE FARIAS ASSIS MELLO (OAB 422246SP)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

ADV: IGOR MACÊDO FACÓ (OAB 16470/CE)

Intimação das partes da r sentença de f. 391/400: Ante o exposto, com base no art. 487, I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito e ACOLHO PARCIALMENTE os pedidos encartados na inicial, a fim de confirmar a tutela antecipada e CONDENAR o réu: 1) a autorizar e fornecer à parte autora o implante coclear Neuro Zti, da fabricante Oticon Medical, no prazo

máximo de 30 dias; 2) à reparação de danos morais em favor da parte autora no valor de R$ 10.000,00, sobre o qual incidirá atualização monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a partir da data da presente data. Em virtude da sucumbência, a parte ré arcará com o pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios, que, nos termos do art. 85, §2º, do Código de Processo Civil, fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. RETIFIQUE-SE o valor da causa para que conste o novo valor atribuído à causa (item 1). Às providências e, oportunamente, ARQUIVEM-SE.

Processo 0801026-95.2021.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário

Autor: Mario Sergio da Costa Rodrigues

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)

ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)

Intimação do autor a respeito da juntada do laudo pericial, em cinco dias.

Processo 0801073-98.2023.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário

Autora: Rosangela da Silva Ferraz

ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

ADV: HENRIQUE LIMA (OAB 9979/MS)

Intimação do autor a respeito da juntada do laudo pericial, em cinco dias.

Processo 0801147-26.2021.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário

Autor: Raimundo Itanio Pereira - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: HENRIQUE LIMA (OAB 9979/MS)

Intimação da parte autora da r sentença de f. 165/168: Ante o exposto, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito e REJEITO o pedido formulado na inicial por não restar demonstrada a incapacidade para o trabalho, conforme laudo pericial que instrui o presente caderno processual. Dada a sucumbência, condeno a parte autora ao pagamento das despesas processuais, inclusive honorários advocatícios, que, com base no art. 85, § 8º, do Código de Processo Civil, fixo moderadamente em R$ 500,00 (quinhentos reais), ficando a exigibilidade de tais verbas suspensa em razão do benefício da Justiça Gratuita. Às providências e, oportunamente, ARQUIVEM-SE.

Processo 0801209-66.2021.8.12.0020 - Liquidação Provisória de Sentença pelo Procedimento Comum - Cédula Hipotecária

Exeqte: Hilário Barbosa - Marcia Regina Tomaz Barbosa - Exectdo: Banco do Brasil

ADV: KASSYA DAYANE FRAGA DOMINGUES (OAB 15977/MS)

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS (OAB 16644A/MS)

ADV: PATRÍCIA FERREIRA CAMOZZATO (OAB 15253/MS)

Intima-se as partes quanto à r. decisão de fl. 157-158: "Assim, INDEFIRO a impugnação apresentada pela parte ré e HOMOLOGO o valor dos honorários apresentado pelo perito judicial nomeado. INTIMEM-SE as partes, nos termos do artigo 465, §1º, do Código de Processo Civil, para que em 15 (quinze) dias indiquem assistentes técnicos e apresentem os quesitos. Decorrido o prazo e não havendo interposição de agravo contra a presente decisão, INTIME-SE o perito para o início da perícia, com prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega do laudo. Às providências.

Processo 0801246-69.2016.8.12.0020 (apensado ao Processo 0800381-12.2017.8.12.0020) - Execução de Título Extrajudicial - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: Santana Comércio de Insumos Agropecuários Ltda - Exectdo: Sérgio Amadeu - Marlene do Carmo Xavier Amadeu - Interesdo.: Usina Atvos Agro Energia Santa Luzia S.A

ADV: CAMILA GARCIA CEOLIN (OAB 15252/MS)

ADV: JOÃO ANSELMO ANTUNES ROCHA (OAB 14279/MS)

ADV: TIAGO MARRAS DE MENDONÇA (OAB 12010/MS)

ADV: CELSO ROBERTO GORI FILHO (OAB 13065/MS)

Intimação quanto ao Oficio juntado às fl. 261.

Processo 0801334-39.2018.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Usucapião Extraordinária

Reqte: Purificação Ferreira Lopes - Reqda: Tarcila Barbosa Ozório - Samuel Osório - Neila Barbosa Osório - Inah Aparecida Barbosa Osório dos Anjos - Samuel Osório Junior - Noemi da Silva Osório - Confte: Henrique Ceolin - Arcindo Muniz

ADV: HÉLDIA AMORIM NOGUEIRA (OAB 23816/MS)

ADV: PEDRO MOURA FÉ ELIAS (OAB 14706/MS)

Intimação das partes da r sentença de f. 135/138: Ante o exposto, com base no art. 487, I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito e ACOLHO o pedido encartado na inicial a fim de declarar o domínio de Purificação Ferreira Lopes sobre o lote de terreno matriculado sob o n.º 3.125, no CRI dessa Comarca. Em virtude da sucumbência, a parte ré arcará com o pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios, que, nos termos do art. 85, §2º, do Código de Processo Civil, fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa. Transitada em julgado, expeça-se o respectivo mandado de registro de imóveis, satisfeitas as obrigações fiscais. Às providências e, oportunamente, ARQUIVEM-SE.

Processo 0801436-27.2019.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autor: Claudio Alves Ladislau

ADV: JULIANA DE ALMEIDA SILVA (OAB 14903/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, oferecer manifestação acerca do retorno dos autos da instância superior.

Processo 0801437-85.2014.8.12.0020 - Cumprimento de sentença - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos

Exeqte: ALFREDO DIAS DOS SANTOS - JAIRO RODRIGUES ALVES - MARIA LUIZA ROOS - Germano João Crestanello - Exectdo: BANCO DO BRASIL S.A. - Perita: Vinicius Coutinho Consultoria e Perícia S/S Ltda

ADV: LOUISE RAINER P. GIONEDIS (OAB 16644/MS)

ADV: SÉRGIO ALEX SANDRIN (OAB 300551S/P)

ADV: MARCELO DE LIMA FERREIRA (OAB 138256/SP)

Intima-se quanto à r. decisão de fl. 433-434: "Vistos, etc. 1-) INTIME-SE a parte ré para que se manifeste acerca de eventual proposta de acordo com relação ao autor ALFREDO DIAS DOS SANTOS no prazo de 15 dias. Se sobrevier alguma proposta, INTIME-SE a parte autora para manifestação em 15 dias. 2-) Conforme se depreende dos termos de acordo de f. 412/415 e 420/423, no curso do processo sobreveio a morte dos autores GERMANO JOÃO CRESTANELLO e MARIA LUIZA ROOS. Sendo assim, com base no art. 313, I, do Código de Processo Civil, SUSPENDO o andamento do presente até a habilitação dos herdeiros. INTIME-SE o advogado constituído nos autos para juntar a respectiva certidão de óbito, bem como indicar com a qualificação completa o/a representante do espólio, ou, se não houve, dos/as sucessores/as no prazo de 15 dias. Se

nesse prazo as pessoas indicadas não se habilitarem nos autos, INTIMEM-SE pessoalmente para que manifestem interesse na sucessão processual e promovam sua respectiva habilitação no prazo máximo de 03 (três) meses, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. 3-) Sem prejuízo, RETIFIQUE-SE o polo passivo, passando a constar os ESPÓLIOS DE GERMANO JOÃO CRESTANELLO, JAIRO RODRIGUES ALVES e MARIA LUIZA ROOS.

Processo 0801528-97.2022.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Luciano dos Santos Borges - Réu: Sociedade de Ensino Superior Estacio de Sá Ltda

ADV: ALINE GUERRATO (OAB 10861/MS)

ADV: NELSON BRUNO VALENÇA (OAB 15783/CE)

ADV: DANIEL CIDRÃO FROTA (OAB 19976/CE)

ADV: FERNANDA POLTRONIERI DA SILVA (OAB 21383/MS)

ADV: ANDRE RODRIGUES PARENTE (OAB 15785/CE)

ADV: MARCIO RAFAEL GAZZINEO (OAB 23495/CE)

Intimação das partes da r sentença de f. 247/253: Ante o exposto, com base no art. 487, I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito e ACOLHO o pedido constante na inicial, afim de reconhecer a obrigação da parte ré de realizar a entrega do diploma conforme postulado na inicial. Em virtude da sucumbência, a parte ré arcará com o pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios, que, nos termos do art. 85, §8º, do Código de Processo Civil, fixo em R$ 1.000,00 (mil reais). Sem prejuízo, PROCEDAM-SE as anotações necessárias quanto ao patrocínio informado às f. 233, ressaltando de que se trata de ato ordinatório que independe de determinação do Juízo. Às providências e, oportunamente,ARQUIVEM-SE. Às providências.

Processo 0801589-70.2013.8.12.0020 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados Npl Ii - Exectdo: Simone de Alcantara Castilho do Carmo - ME - Simone de Alcantara Castilho do Carmo

ADV: MARCIO PEREZ DE REZENDE (OAB 77460/SP)

Intima-se a parte ativa da r. decisão de fl. 266: "1-) PROCEDA-SE à derradeira tentativa de citação da parte executada por carta precatória no endereço informado à f. 165. Decorrido o prazo ou resultando negativa a diligência, CONCLUSOS. 2-) Considerando a comprovação da cessão de crédito noticiada, e que ainda não houve a angularização do feito, a tornar desnecessário o consentimento da parte contrária (art. 109, § 1º, do Código de Processo Civil), DEFIRO a substituição processual do polo ativo, determinando seja feita a anotação para fazer constar como credor "FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS NPL II", nos termos do artigo 778, §1º, do Código de Processo Civil.", bem como r. decisão de fl. 275: "INTIME-SE a parte exequente, por AR (art. 273, II, do Código de Processo Civil), para que dê andamento ao feito em 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento, nos termos do art. 485, §1º, do Código de Processo Civil. Caso a inércia persista, AGUARDE-SE em Cartório por 30 (trinta) dias (art. 485, III, do Código de Processo Civil) e, após, RETORNEM os autos para sentença de extinção." e r. decisão de fl. 280: "-) CUMPRA-SE a determinação de f. 266, item 2, bem como o nome de seu procurador. 2-) Considerando que a publicação foi feita para o antigo patrono (f. 272/273), assim como o AR destinado para a antiga parte exequente (f. 277), INTIME-SE a credora FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS NPL II para impulsionar o feito em 10 (dez) dias. Decorrido o prazo in albis, PROSSIGA-SE nos termos da determinação de f. 275."

Processo 0801668-39.2019.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autora: Mariusa Pereira Calado

ADV: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 11397A/MS)

ADV: JEFFERSON FERNANDES NEGRI (OAB 15690A/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, oferecer manifestação acerca do retorno dos autos da instância superior.

Processo 0801682-57.2018.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Geraldo Martins de Souza - Reqdo: Bradesco Vida e Previdência S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: BRUNA LETÍCIA DA S. AGNES (OAB 22680/MS)

ADV: NILMARE DANIELE DA SILVA IRALA DE GODOY (OAB 12220MS/)

Intimação das partes do r despacho de f. 471: Vistos, etc. Considerando a natureza do contrato de seguro que vincula as partes (f. 225/323) e o decidido no Tema 1112, do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, INTIME(M)-SE a(s) parte(s) para que se manifeste(m) acerca da competência absoluta do Juizado do Trabalho para processar e julgar o feito no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, CONCLUSOS na fila "demandas de massa". Às providências.

Processo 0801691-82.2019.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Sebastião Ribeiro Guimarães - Réu: Banco Agibank S/A

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20233A/MS)

ADV: ALINE GUERRATO (OAB 10861/MS)

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20601A/MS)

ADV: FERNANDA POLTRONIERI DA SILVA (OAB 21383/MS)

Intimação das partes da r sentença de f. 147/152: D I S P O S I T I V O Ante o exposto, com base no art. 487, I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito e REJEITO os pedidos encartados na inicial. Em virtude da sucumbência, a parte autora arcará com o pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios, que, nos termos do art. 85, §2º, do Código de Processo Civil, fixo em 10% (dez por cento) sobre do valor da causa, condenação essa que fica sobrestada, em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Às providências e, oportunamente, ARQUIVEM-SE.

Processo 0801871-40.2015.8.12.0020 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Walter Barbosa de Campos

ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS (OAB 16644A/MS)

ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 20495A/MS)

Intima-se a parte ativa para, no prazo legal, providenciar o recolhimento da indenização de transporte do Oficial de Justiça, necessária à expedição do mandado de depósito, avaliação e intimação.

Processo 0802144-77.2019.8.12.0020 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário

Autor: José Valentim da Silva

ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

Intimação da parte autora da r sentença de f. 205/206: Assim, REJEITO os embargos de declaração opostos às f. 189-191, mantendo-se a decisão guerreada incólume. Às providências.

Processo 0802274-62.2022.8.12.0020 - Outros procedimentos de jurisdição voluntária - Compra e Venda

Reqte: Elton Cardoso Cabanha - Reqda: Valdinei Mota Chaves - Gileno Rodrigues Chaves

ADV: HENRIQUE CARDOSO DA COSTA BARBOSA (OAB 13113/MS)

Intimação das partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, oferecerem manifestação acerca do retorno dos autos da instância superior.

Processo 0900008-81.2020.8.12.0020 - Ação Civil de Improbidade Administrativa - Liminar

Réu: Ramão Cardoso Coelho - D & D Organizações Ltda. ME - Sérgio Carlos Martins Rigo e outro

ADV: DIEGO MONTEIRO ROCHA (OAB 74090/PR)

ADV: SIDNEY FORONI (OAB 4714/MS)

Os embargos de declaração de f. 1728/1731 não podem ser acolhidos como tal, porquanto o ato atacado não tem conteúdo decisório, não havendo margem para ser embargado, portanto. Não obstante, recebo a petição de f. 1728/1731 como petição intermediária, inclusive reconhecendo a irregularidade apontada em seu bojo. De fato, o despacho de f. 1720 é equivocado, uma vez que ainda não foi realizada a notificação pessoal do réu Edmilson Dias Barbosa e não é possível reconhecer seu comparecimento espontâneo com a procuração de f. 1651, uma vez que ela não contém poderes para receber citação. Assim, REVOGO o despacho de f. 1720 e determino que seja realizada a notificação pessoal do réu Edmilson para que ofereça defesa prévia, nos termos do requerimento de f. 1740. Notificado o réu, o feito deverá vir concluso para decisão de recebimento/rejeição da petição inicial.

Vara Criminal de Rio Brilhante

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0046/2024

Processo 0001458-16.2022.8.12.0020 (apensado ao Processo 0001405-35.2022.8.12.0020) - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Simples

Autor: Ministério Público Estadual - Assistente: Valmir Viana dos Santos - Réu: Weslei Mateus da Silva Silverio

ADV: PAULO DIAS GUIMARAES (OAB 3307/MS)

ADV: NOEMIR FELIPETTO (OAB 10331/MS)

ADV: WALTER RODRIGUES DA CRUZ (OAB 78815/SP)

Intimação do inteiro teor da r. Decisão de fls. 619-624: "(...) Ante o exposto, MANTENHO A PRISÃO PREVENTIVA anteriormente decretada, devendo o acusado Weslei Mateus da Silva Silvério permanecer preso provisoriamente até ulterior decisão, por subsistirem no caso em testilha todos os requisitos legais que autorizam a decretação da custódia cautelar. II. Cumpra-se os atos necessários para o júri designado às fls. 570/571. III. Oficie-se o comando da Polícia Militar de Rio Brilhante/MS solicitando a disponibilização de aparelho de detector de metal para o policiamento durante a sessão do Tribunal do Júri. Intime-se o Ministério Público e a defesa. Às providências e intimações necessárias. (...)".

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL

JUIZ(A) DE DIREITO MONIQUE RAFAELE ANTUNES KRIEGER

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CARLA DENISE MARTINS RIGO SUEKANE

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0047/2024

Processo 0000033-80.2024.8.12.0020 - Auto de Prisão em Flagrante - Ameaça

Flagranteado: Astor João Braganholo

ADV: GABRIELA CENTENARO FORONI (OAB 19375/MS)

ADV: SIDNEY FORONI (OAB 4714/MS)

Intimação da Defesa, da r. Decisão de fls. 60/63, cuja parte final segue transcrita: "Ante o exposto, com fundamento nos artigos 282, 319 e 321, todos do Código de Processo Penal, concedo a LIBERDADE PROVISÓRIA ao autuado ASTOR JOÃO BRANHOLO, bem como APLICO AS SEGUINTES MEDIDAS CAUTELARES: 1) COMPARECIMENTO BIMESTRAL em juízo para informar o seu endereço atualizado e justificar suas atividades; 2) COMPARECIMENTO perante a autoridade policial ou judicial todas as vezes que for intimado para atos do inquérito, da instrução criminal e para o julgamento; 3) PROIBIÇÃO de se ausentar da comarca por mais de 15 (quinze) dias ou se mudar de endereço sem prévia comunicação judicial; 4) RECOLHIMENTO DOMICILIAR no período noturno das 22h00min às 05h00min (durante os dias de semana), bem como nos dias de folga."

Processo 0000148-38.2023.8.12.0020 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Contra a Mulher

Réu: L.S.M.

ADV: LUIZ RICARDO ROSSI DA CRUZ (OAB 19263/MS)

Intimação da Defesa, da r. Sentença de fls. 222/233, cuja parte final segue transcrita: "Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, para o fim de CONDENAR LUAN SANTOS MATOS pela prática do crime tipificado no artigo 147, caput, ambos do Código Penal. Condeno ainda o réu LUAN SANTOS MATOS ao pagamento de indenização por danos morais em favor de Luana Panta Gonçalves, cujo valor mínimo fixo em R$ 1.412,00 (mil, quatrocentos e doze reais), a ser corrigido monetariamente pelo IGPM/FGV, a partir da data do arbitramento (Súmula 362, STJ), e juros de mora, de 1% (um por cento) ao mês, a partir da data dos fatos (Súmula 54 STJ)."

Processo 0000249-29.2024.8.12.0800 - Comunicado de Mandado de Prisão - Roubo Majorado

Acusado: Allan Henrique da Silva Segovia

ADV: AILTON FERNANDES DE BARROS (OAB 22807/MS)

Intimação da Defesa, do r. Despacho de fl. 55: "Vistos, etc. Tendo em vista que o alvará de soltura expedido às fls. 53/54 já foi devidamente cumprido (fls. 48/52), inexistem outras medidas a serem adotadas nos presentes autos. Desta forma, arquivem-se os autos definitivamente."

Processo 0001092-45.2020.8.12.0020 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Pesca

Réu: Cleberson Pereira Mareco

ADV: JEFERSON FELIPE GUNTENDORFER (OAB 23082/MS)

ADV: ADÃO EVANDRO PEREIRA LEITE (OAB 17345MS/)

Intimação da Defesa, da r. Sentença de fls. 211/226, cuja parte final segue transcrita: "Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, para o fim de CLEBER PEREIRA MARECO pela prática dos crimes tipificados no artigo 14 da Lei nº 10.826/03 e art. 34, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 9.605/98."

Processo 0003579-22.2019.8.12.0020 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Réu: Flavio Cesar e outro

ADV: ALEXANDRE ADRIANO DE OLIVEIRA (OAB 242933/SP)

ADV: LEDA ROBERTA GRUNWALD (OAB 18776MS/)

Intimação da Defesa, da r. Decisão de fls. 1942/1944, cuja parte final segue transcrita: "Ante o exposto, NÃO CONHEÇO dos pedidos delineados às fls. 1793/1803."

Processo 0012159-87.2023.8.12.0800 - Auto de Prisão em Flagrante - Incêndio

Flagranteado: Edlane Maria das Neves da Silva

ADV: ERICOMAR CORREIA DE OLIVEIRA (OAB 10089/MS)

ADV: OSVALDO LEONI BARBOSA (OAB 26728/MS)

Intimação da Defesa, do r. Despacho de fl. 91: "Vistos, etc. Tendo em vista a soltura da acusada às fls. 79/85, proceda-se eventual regularização na situação da investigada no BNMP. Aguarde-se o cumprimento das medidas cautelares fixadas à fl. 64. Às providências e intimações necessárias."

Processo 0012506-23.2023.8.12.0800 (apensado ao Processo 0900078-81.2023.8.12.0800) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Réu: Raufe Alle Muniz Júnior e outro

ADV: CESAR MESOJEDOVAS (OAB 12845/MS)

Intimação da Defesa, do r. Despacho de fl. 296: "Vistos, etc. I. O pedido de liberdade provisória efetuado pelo réu Raufe Alle Muniz Júnior (fls. 228/233) resta prejudicado, pois refere-se unicamente aos fatos apurados em outros autos (nº 0900078-81.2023.8.12.0800), cuja liberdade provisória, com dispensa de fiança, já foi determinada às fls. 63/65 do processo nº 0011931-15.2023.8.12.0800. II. Desta feita, intime-se a defesa de Raufe Alle para que apresente a respectiva Defesa Prévia do acusado, em relação aos crimes investigados nos presentes autos (artigos 33, caput, e 35, ambos da Lei nº 11.343/06), visto que o réu já foi notificado à fl. 247. III. Apresentada a Defesa Preliminar do acusado Raufe Alle, voltem os autos conclusos. Às providências e intimações necessárias."

Juizado Especial Adjunto de Rio Brilhante

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0054/2024

Processo 0800720-58.2023.8.12.0020 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Cleides Ferreira Pael Gonçalves

ADV: MARIA TEREZINHA GIALDI DA SILVA (OAB 4792MS /)

Intimação da(s) parte(s) exequente(s) para, no prazo de 5 (cinco) dias: 1) Manifestar(em)-se sobre o(s) cadastro(s) preliminar(es) de Precatório/ROPV, conforme art. 7º, §5º, da Resolução nº 303/2019 do CNJ; 2) Cadastrar(em) os dados bancários e o NIT no site www.tjms.jus.br, menu "Serviços \> Precatórios \> Cadastro de Dados Bancários", informando o número do processo e CPF/CNPJ; 3) Comprovar(em) ser(em) beneficiário(s) de isenção tributária (IR e Previdência Social), sob pena da aplicação do Art. 5º da Portaria 867/2016/TJMS; 4) Manifestar(em) renúncia ao valor que exceder o limite de ROPV, em sendo o caso, caso deseje(em) receber os créditos via ROPV em vez de Precatório Orçamentário. Obs. O cadastro da requisição de pagamento somente poderá ser finalizado após o cadastramento dos dados bancários. O sistema será liberado para o cadastramento dos dados bancários dos credores de retenção de honorários contratuais somente após a finalização do(s) cadastro(s).

São Gabriel do Oeste

1ª Vara de São Gabriel do Oeste

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0016/2024

Processo 0000652-77.2020.8.12.0043 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro de vulnerável

Réu: M.A.B.

ADV: LUIZ CARLOS DA SILVA FERNANDES (OAB 26653/MS)

ADV: THIAGO ANTONIO SERAFIM DA SILVA (OAB 23871/MS)

Decisão fl. 220: 1) Defiro o pedido de fls. 209, devendo o advogado entrar na sala de espera de audiência da primeira vara no dia e hora designados. 2) Em atenção ao disposto no parágrafo único do art. 316 do CPP - Código de Processo Penal, introduzido pela Lei 13.964/19, passo a reavaliar a prisão do denunciado. Os pressupostos e requisitos que ensejaram a prisão preventiva da parte denunciada encontram-se indicados de forma minudente nos autos e não há, até o momento, qualquer elemento novo e/ou fato novo que os altere ou afaste. Sendo assim, uma vez que a segregação provisória ainda se faz necessária para acautelar a persecução penal, ratifico-a, reiterando os fundamentos das decisões anteriores.

Processo 0801041-34.2017.8.12.0043 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria por Tempo de Contribuição (Art. 55/6)

Autora: Ivone Sueli Rodrigues da Rosa - Exeqte: AVANIR DA ROSA NEUMANN - PAULO RODRIGUES DA ROSA - ARNO RODRIGUES DA ROSA - Vera Inês Rodrigues da Rosa Borges Soares - Elci Rodrigues da Rosa

ADV: ALBERTO SANTANA (OAB 13254/MS)

Conclusão é desnecessária. As determinações quanto ao cálculos já foram feitas a fls. 319-320, portanto, cumpra-se.

Processo 0801580-87.2023.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço
Autora: Andreia Alves dos Santos
ADV: DENISE TIOSSO SABINO (OAB 6833/MS)
ADV: ANDRÉ LUAN DA SILVA BRITO (OAB 19709/MS)
Intimação da autora para, querendo, impugnar a contestação de fls. 180/192.
Processo 0801599-93.2023.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos
Autora: Grazieli Patricia Guaresma - Réu: Mongeral Aegon Seguros e Previdência S/A
ADV: EDUARDO CHALFIN (OAB 20309A/MS)
ADV: RAQUEL COSTA DE SOUZA (OAB 20008/MS)
ADV: LEYDIANE FONSECA OLIVEIRA (OAB 21064MS/)
Intimação acerca da certidão de fls. 50.
Processo 0801676-05.2023.8.12.0043 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação
Autor: A.L.R.L. - Réu: A.M.L.S.
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)
ADV: MATHEUS BASTOS PITA (OAB 26899/MS)
Intimação acerca da audiência de mediação designada para 29/02/2024, às 15h00, conforme certidão de fls. 23.
Processo 0801678-43.2021.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário
Autora: Simoni Camila Moro Proencio
ADV: WILLIAM ROSA FERREIRA (OAB 12971/MS)
ADV: MARIA ANGÉLICA MENDONÇA ROYG (OAB 8595/MS)
Intimação acerca do despacho de fls. 244: Intime-se a parte autora para manifestar sobre os calculos apresentados pelo INSS e requerer o que entender de direito.
Processo 0802351-65.2023.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autor: Osvaldo Amauri da Silva
ADV: OSVALDO AMAURI DA SILVA (OAB 26474MS/)
Intimação acerca da decisão de fls. 23: Intime-se a parte autora para que proceda ao recolhimento das custas no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de indeferimento da inicial e cancelamento da distribuição.
Processo 0900308-66.2023.8.12.0043 (apensado ao Processo 0009532-13.2023.8.12.0800) - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Simples
Réu: Ubiratan Batista Da Silva Junior
ADV: JUNIOR FERNANDO FONSECA (OAB 14790/MS)
Intimação acerca da decisão de fls. 216, para apresentar resposta à acusação no prazo legal.

2ª Vara de São Gabriel do Oeste

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0017/2024
Processo 0800074-13.2022.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Reajuste de Prestações
Autor: Márcio Ademir da Silva - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: MARCIA VILLAR FRANCO (OAB 120611/SP)
ADV: MARIA ANGÉLICA MENDONÇA ROYG (OAB 8595/MS)
D E S P A C H O Diga a parte autora em 15 dias. Intimem-se. Cumpra-se.
Processo 0800128-42.2023.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria Rural (Art. 48/51)
Autora: Ines Oliva Bernardi Gnoatto - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: DEONISIO GUEDIN NETO (OAB 19140/MS)
Defiro a produção de prova oral. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 15 de outubro de 2024 às 14h. A intimação das testemunhas a comparecerem em audiência, se dará conforme art. 455 do CPC. Considerando a sistemática do CPC, determino que seja apresentado o rol de testemunhas em 15(quinze) dias, conforme art. 357, §4º do CPC. Intimem-se. Às providências.
Processo 0800165-69.2023.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Concessão
Autor: Robson Pollermann Sampaio - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: LUCIANO NASCIMENTO CABRITO DE SANTANA (OAB 8460/MS)
Defiro o pedido de fls. 101, pois necessária a realização de avaliação social. Considerando que a Assistente Social do Juízo encontra-se em licença médica e considerando que a assistente social nomeada declinou do encargo, nomeio a Assistente Social, Digelaine Cortes Morais Fruhauf, habilitada no Cadastro de Peritos e órgãos Técnicos e Científicos (CPTEC) do Poder Judiciário do Estado para atuação nesta Comarca. Intime-se a profissional para que, em 05 dias, manifeste a aceitação do encargo e decline a pretensão de honorários, tendo como norte a Resolução 232/2016 do CNJ. Em seguida, em caso de sucumbência da parte autora, a responsabilidade financeira em relação aos honorários competirá ao Estado, intime-se-o para que, em 05 dias, querendo, manifeste-se sobre a proposta de honorários. Cumpra-se. Às providências.
Processo 0800248-90.2020.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autor: Valdir Martinelli - Reqdo: Banco do Brasil S/A - BB Corretora de Seguros e Administradora de Bens S/A. - Companhia de Seguros Aliança do Brasil
ADV: MARCELO PONCE CARVALHO (OAB 11443/MS)
ADV: KEILA CHRISTIAN ZANATTA MANANGÃO RODRIGUES (OAB 327408/SP)
ADV: KLEBER ROUGLAS DE MELLO (OAB 54109/PR)
D E S P A C H O Homologo a proposta de honorários periciais de fls. 286/287, porque entendo ser condizente com a natureza e complexidade dos trabalhos a serem desenvolvidos. Intime-se o réu para que realize o pagamento dos honorários periciais em 15 dias, bem como, no mesmo prazo, querendo, indiquem as partes os quesitos e assistentes técnicos. Fica a parte ré advertida que, em caso de não pagamento dos honorários no prazo estipulado, sem que haja suficiente justificativa sobre a impossibilidade de o fazê-lo e aqui ressalto que a quantidade de processos e a complexidade do caso não são justificativas plausíveis , será considerado ato atentatório à dignidade da justiça. Realizado o depósito, intime-se o perito para dar início aos trabalhos.

Processo 0800384-82.2023.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Antonio Batista Vieira - Réu: Banco BMG S/A

ADV: SERGIO GONINI BENÍCIO (OAB 23431/MS)

ADV: LEONARDO CASEIRO DE SOUZA (OAB 237990R/J)

Intime-se a parte autora para que diga sobre om pedido de aplicação de multa formulado a fls. 163 e sobre os pedidos de fls. 164/170. Após, com ou sem resposta, retornem os autos para deliberação. Cumpra-se. Às providências.

Processo 0800418-62.2020.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Caixa Seguradora S/A - Reqdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: JOSÉ CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS (OAB 273843/SP)

ADV: DANIEL SEBADELHE ARANHA (OAB 26370A/MS)

D E C I S Ã O Encerramento da Instrução Trata-se de ação de Procedimento Comum Cível interposta por Caixa Seguradora S/A contra Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A. O Código de Processo Civil assim dispõe em seu art. 355: Seção IIDo Julgamento Antecipado do Mérito Art. 355. O juiz julgará antecipadamente o pedido, proferindo sentença com resolução de mérito, quando: I - não houver necessidade de produção de outras provas; II - o réu for revel, ocorrer o efeito previsto noart. 344e não houver requerimento de prova, na forma doart. 349. No caso verifica-se a hipótese do art. 355, I, do CPC, eis que a matéria remanescente é apenas de Direito, esgotadas as oportunidades de produção de provas. Dessarte, verifico que o processo encontra-se maduro para sentença e assim tenho por encerrada a instrução e preclusa a oportunidade de requerimento de novas provas. Intimem-se. Após voltem conclusos na fila de conclusão de sentenças do SAJ.

Processo 0800545-92.2023.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autor: José Luiz de Oliveira - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: DEONISIO GUEDIN NETO (OAB 19140/MS)

D E S P A C H O Acolho a justificativa apresentada pelo autor à fl. 65. Promovam-se as diligências para a realização da perícia. Intimem-se. Cumpra-se. Às providências.

Processo 0800707-92.2020.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Seguro DPVAT

Autor: Claudemir Rodrigues de Oliveira - Reqda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537MS/)

Intime-se o perito para que preste os esclarecimentos levantados a fls. 598/599. Intimem-se. Cumpra-se. Às providências.

Processo 0800721-23.2013.8.12.0043 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exeqte: João Batista de Andrade Filho - Exectdo: Antenor Ellias da Motta - Alice Rospide da Motta

ADV: JOÃO BATISTA DE ANDRADE FILHO (OAB 4144B/MS)

Intima-se a parte exequente para, no prazo legal, manifestar-se quanto à certidão de fl. 488 do Oficial de Justiça.

Processo 0800813-83.2022.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Concessão

Autor: Francisco Alves da Silva - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: LUCIMARI KOSINSKI (OAB 19779/MS)

ADV: TIAGO ARMOND VICENTE (OAB 232934/SP)

ISSO POSTO, nos termos do art. 487, inciso I do CPC, julgo, com resolução de mérito, IMPROCEDENTE o pedido inicial formulado por Francisco Alves da Silva contra o Instituto Nacional do Seguro Social INSS.

Processo 0800821-94.2021.8.12.0043 - Execução de Título Extrajudicial - Honorários Advocatícios

Exeqte: Eduílio Edson Meister - Daniele Cristine Meister Rieger

ADV: EDUÍLIO EDSON MEISTER (OAB 7173/MS)

ADV: DANIELE CRISTINE MEISTER RIEGER (OAB 12428/MS)

Intimação do exequente, por seu procurador, para ficar ciente do ofício de f. 162, devendo dar o andamento necessário na CP no Juízo deprecado.

Processo 0800859-09.2021.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Jackson Jesus Oliveira - Reqdo: Companhia de Seguros Previdência do Sul

ADV: LAYSE ANDRADE FERREIRA DOS SANTOS DINIZ (OAB 22207/MS)

ADV: MARCELO DESIDÉRIO DE MORAES (OAB 13512/MS)

ADV: PAULO ANTÔNIO MULLER (OAB 25950A/MS)

ADV: DIANA CRISTINA PINHEIRO (OAB 15827MS/)

Ciente do julgamento do Tema 1112, comunicado a fls. 313/315. Intimem-se as partes para requerer o que de direito para prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias. Intimem-se. Cumpra-se. Às providências.

Processo 0800874-46.2019.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autora: Narciza Vargas - Reqdo: Chubb Seguros Brasil S.A

ADV: MARLLON ALVES BORGES (OAB 17865/MS)

ADV: NATÁLIA ALVES DA CUNHA (OAB 24083/MS)

ADV: JOSÉ GUILHERME ROSA DE SOUZA SOARES (OAB 17851/MS)

ADV: JÉSSICA DA SILVA VIANA (OAB 14851/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

Portanto, adoto o valor compreendido como razoável pelo E. TJMS e mantenho os honorários arbitrados e anteriormente fixados no valor de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). Intime-se o perito para manifestar-se, no prazo de 15 dias, sobre o novo valor dos honorários periciais. Após, nova conclusão para decisão. Intimem-se. Cumpra-se. Às providências.

Processo 0800892-62.2022.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Mandato

Autor: Maria da Glória Viana - Adenor Admar Marques Viana - Reqdo: Everaldo Gonçalves

ADV: PÂMELA CRISTINA GONÇALVES FURTADO (OAB 25144MS/)

Chamo o feito à ordem. Acolho a emenda de fls. 89/90 para exclusão da autora Maria da Glória Viana, permanecendo apenas o Espólio de Adenor Admar Marques Viana. Contudo, o artigo 682, II, do Código Civil, dispõe que a morte do mandante extingue o mandato e, por consequência, os poderes outorgados ao mandatário, tornando ineficaz o substabelecimento. Assim, porque cancelado o substabelecimento de poderes outorgados por Maria da Glória Viana, intime-se a parte autora para que em 15 dias esclareça o interesse processual do Espólio de Adenor Admar Marques Viana, haja vista a morte do único outorgante restante no substabelecimento. Intimem-se. Cumpra-se. Às providências.

Processo 0800903-57.2023.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria Rural (Art. 48/51)

Autor: Alvaro Moraes da Rocha - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: CÉSAR ROQUE PELIZZA (OAB 6939/MS)

Defiro a produção de prova oral. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 08 de outubro de 2024 às 15h. A intimação das testemunhas a comparecerem em audiência, se dará conforme art. 455 do CPC. Considerando a sistemática do CPC, determino que seja apresentado o rol de testemunhas em 15(quinze) dias, conforme art. 357, §4º do CPC. Intimem-se. Às providências.

Processo 0800931-59.2022.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento

Autora: Luciana da Cunha Clozário

ADV: TIAGO ARMOND VICENTE (OAB 232934/SP)

ADV: LUCIMARI KOSINSKI (OAB 19779/MS)

ADV: LARISSA AUGUST DE OLIVEIRA (OAB 26364/MS)

D E S P A C H O Defiro o requerimento de fl. 386. Intimem-se. Cumpra-se. Às providências.

Processo 0800963-35.2020.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Reqte: Alcir Brunetto - Reqdo: Banco Pan S.A.

ADV: CÉSAR ROQUE PELIZZA (OAB 6939/MS)

ADV: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 16380A/MS)

Diante da recusa do perito anteriormente nomeado, nomeio o profissional Celso Gustavo Lima, celular (65) 99303-0324, e-mail: contato@celsogustavopericias.com.br, habilitado no Cadastro de Peritos e Órgãos Técnicos e Científicos (CPTEC) do Poder Judiciário do Estado para atuação nesta Comarca, para realização da perícia grafotécnica. Fixo os honorários periciais no importe de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). Intime-se o perito ora nomeado para dizer se concorda com o valor arbitrado e, concordando, deverá providenciar o necessário para realização da perícia, nos termos da decisão de fls. 196/197. Intimem-se. Cumpra-se. Às providências.

Processo 0800968-57.2020.8.12.0043 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Exeqte: João Felipe Fasolin Sorgatto

ADV: DENISE TIOSSO SABINO (OAB 6833/MS)

ADV: ANDRÉ LUAN DA SILVA BRITO (OAB 19709/MS)

Intimação do exequente para que se manifeste acerca da impugnação ao cumprimento de sentença.

Processo 0800993-02.2022.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autor: Zeno Flis - Reqdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: ALEXANDRE DA CUNHA PRADO (OAB 5240/MS)

ADV: MARIANA CARELLI DE MELLO (OAB 27227/MS)

ADV: LUCAS YAHN SANTOS VIEIRA (OAB 27228/MS)

ADV: GEORGE OTTAVIO BRASILINO OLEGARIO (OAB 15013/PB)

ADV: ELTON LUIZ NASSER DE MELLO (OAB 5123/MS)

Defiro o pedido de fls. 231/233. Intime-se o perito para dizer sobre a possibilidade de redução dos honorários periciais, para que sejam arbitrados dentro dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade. Intimem-se. Cumpra-se. Às providências.

Processo 0801214-53.2020.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Ricardo Bedin - Reqdo: Companhia de Seguros Previdência do Sul

ADV: MARCELO DESIDÉRIO DE MORAES (OAB 13512/MS)

ADV: DIANA CRISTINA PINHEIRO (OAB 15827MS/)

ADV: LAYSE ANDRADE FERREIRA DOS SANTOS DINIZ (OAB 22207/MS)

Ciente do julgamento do Tema 1112, comunicado a fls. 295/299. Intimem-se as partes para requerer o que de direito para prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias. Cumpra-se. Às providências.

Processo 0801251-80.2020.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Zuneide da Cunha Gomes - Reqdo: Banco Safra S/A

ADV: WILLIAM ROSA FERREIRA (OAB 12971/MS)

ADV: ROBERTO DE SOUZA MOSCOSO (OAB 18116/DF)

ADV: MARIA ANGÉLICA MENDONÇA ROYG (OAB 8595/MS)

D E S P A C H O O feito está suspenso até o julgamento do incidente em apenso. Cumpra-se conforme despacho de fl. 157. Intimem-se. Cumpra-se. Às providências.

Processo 0801302-23.2022.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: José Rodrigues Oliveira - Reqdo: Banco BMG S/A

ADV: LETICIA BORTOLINI TAQUES (OAB 15134/MS)

ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 16125A/MS)

ADV: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 21409A/MS)

D E C I S Ã O Trata-se de Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização por Danos Morais e Repetição de Indébito interposta por José Rodrigues Oliveira contra Banco BMG S/A. Na decisão de fls. 339/344, há a determinação de depósito do contrato original pelo requerido no prazo de 15 dias. A referida determinação não foi atendida, alegando o réu que não guardou o contrato, requerendo que a perícia seja realizada na cópia (fls. 352/354). Indefiro o pedido, haja vista a imprecisão da prova pericial realizada em cópia. Nesse sentido o TJMS: E M E N T A AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO DE ANULAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C INDENIZAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E DANOS MORAIS C/ TUTELA ANTECIPADA NECESSIDADE DE PERÍCIA GRAFOTÉCNICA - NÃO APRESENTAÇÃO DE VIA ORIGINAL DO CONTRATO CELEBRADO ENTRE AS PARTES IMPOSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DA PERÍCIA DE FORMA CONCLUSIVA UTILIZANDO-SE CÓPIA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Incabível a realização de prova pericial grafotécnica através de cópia do contrato celebrado entre as partes, razão pela qual deve ser juntada a via original. Destarte, a prova pericial destinada a comprovar a autenticidade da assinatura aposta no contrato apresentado pelo réu e que constitui o objeto da presente demanda deve ser promovida pelo réu, sendo que o art. 429, II, do Código de Processo Civil traz regra expressa sobre a matéria, estabelecendo que o ônus da prova é da parte que produziu o documento quando se tratar de impugnação de autenticidade. TJ-MS - AI: 14126920720218120000 MS 1412692-07.2021.8.12.0000, Relator: Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida, Data de Julgamento: 29/09/2021, 4ª Câmara Cível, Data de Publicação: 04/10/2021) AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA E CANCELAMENTO DE DÉBITO CUMULADA COM DANO MORAL NECESSIDADE DE EXIBIÇÃO DO DOCUMENTO ORIGINAL PARA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA GRAFOTÉCNICA RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. In casu, diante na negativa da contratação e veracidade da assinatura pela parte autora, se faz necessária a realização

da perícia grafotécnica, sendo incabível a realização de referida prova pericial através de cópia do contrato celebrado entre as partes, razão pela qual deve ser juntada a via original. (TJ-MS - AI: 14146615720218120000 MS 1414661-57.2021.8.12.0000, Relator: Des. Marcelo Câmara Rasslan, Data de Julgamento: 08/11/2021, 1ª Câmara Cível, Data de Publicação: 10/11/2021) Assim, porque descumprido o prazo para juntada do contrato original, declaro a preclusão da prova pericial. No caso verifica-se a hipótese do art. 355, I, do CPC, eis que a matéria remanescente é apenas de Direito, esgotadas as oportunidades de produção de provas. Dessarte, verifico que o processo se encontra maduro para sentença e assim tenho por encerrada a instrução e preclusa a oportunidade de requerimento de novas provas. Desnecessária a apresentação de Alegações Finais eis que não houve instrução em audiência nem a produção de novas provas. Intimem-se. Após voltem conclusos na fila de conclusão de sentenças do SAJ.

Processo 0801317-55.2023.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autora: Iracy Amorim da Costa - Reqdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: ARIANE AMORIM GARCIA (OAB 14268/MS)

ADV: GEORGE OTTAVIO BRASILINO OLEGARIO (OAB 15013/PB)

ADV: MARCUS VINICIUS BITTAR VAZ (OAB 17727MS/)

Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que ainda pretendem produzir, no prazo de 15 (quinze) dias, justificando-as quanto à necessidade e pertinência, sob pena de preclusão e indeferimento. Cumpra-se. Às providências.

Processo 0801340-98.2023.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - DPVAT

Autora: Josefa Garcia Domingues - Reqda: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

ADV: JOSÉ GILBERTO TRINDADE PIRES (OAB 23790/MS)

Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que ainda pretendem produzir, no prazo de 15 (quinze) dias, justificando-as quanto à necessidade e pertinência, sob pena de preclusão e indeferimento. Cumpra-se. Às providências.

Processo 0801361-74.2023.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autora: Miriam Goreti Wilde Zamignan - Lucas Eugenio Ilde Zamignan - Yasmin Lorenzi Lima

ADV: ANGELA MARIA AIMI (OAB 10488/MS)

ADV: SIMONE CRISTINA NERVIS (OAB 8915/MS)

Intimação dos autores para, querendo, impugnar a contestação e documentos de fls. 119/137.

Processo 0801407-97.2022.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento

Autora: Neci Alvino da Silva - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: ECLAIR S. NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS)

D E C I S Ã O Encerramento da Instrução Ante o pedido de nova perícia de fls. 146/153, cumpre esclarecer que a função da prova no processo é formar o convencimento do julgador, que é o destinatário final da prova. De acordo com o disposto no artigo 480 do CPC, o juiz só deve determinar a realização de nova perícia quando a matéria não lhe parecer suficientemente esclarecida. Analisando o laudo, apesar de a parte autora discordar da conclusão, a metodologia utilizada pelo perito foi devidamente esclarecida. O laudo será analisado juntamente com as demais provas do processo, não havendo que se falar em designação de nova perícia, porque a discordância da conclusão não é razão suficiente para repetir a prova já produzida. Portanto, indefiro o pedido de nova perícia, porque a matéria encontra-se suficientemente esclarecida, seja pelo laudo pericial juntado, seja pelas demais provas acostadas pela parte autora. O Código de Processo Civil assim dispõe em seu art. 355: Art. 355. O juiz julgará antecipadamente o pedido, proferindo sentença com resolução de mérito, quando: I - não houver necessidade de produção de outras provas; II - o réu for revel, ocorrer o efeito previsto noart. 344e não houver requerimento de prova, na forma doart. 349. No caso verifica-se a hipótese do art. 355, I, do CPC, eis que a matéria remanescente é apenas de Direito, esgotadas as oportunidades de produção de provas. Eventuais preliminares serão apreciadas em sentença, juntamente com o mérito da causa. Dessarte, verifico que o processo se encontra maduro para sentença e assim tenho por encerrada a instrução e preclusa a oportunidade de requerimento de novas provas. Desnecessária a apresentação de Alegações Finais eis que não houve instrução em audiência nem a produção de novas provas. Intimem-se. Após voltem conclusos na fila de conclusão de sentenças do SAJ.

Processo 0801545-30.2023.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Autor: Edson Evangelista de Souza

ADV: DENISE TIOSSO SABINO (OAB 6833/MS)

ADV: ANDRÉ LUAN DA SILVA BRITO (OAB 19709/MS)

Intimação do autor para, querendo, impugnar a contestação de fls. 181/194.

Processo 0801568-02.2023.8.12.0002 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autor: Hospital Santa Rita

ADV: LEANDRO LUIZ BELON (OAB 11832/MS)

Intimação das partes, por seus procuradores, para ficarem cientes que a audiência será realizada no dia 18/03/2024 às 15h30min. A audiência será realizada virtualmente pelo Microsoft Teams em plataforma on line, disponibilizada pelo TJMS por meio do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, selecionar São Gabriel do Oeste, Sala de Espera da 2ª Vara, ficando facultado as partes, participarem da audiência presencialmente na sala de mediação/conciliação do Fórum local.

Processo 0801622-39.2023.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Luiza Vitória Rodrigues Zanoni

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

Intimação das partes, por seus procuradores, para ficarem cientes que a audiência será realizada no dia 04/03/2024 às 13h40min. A audiência será realizada virtualmente pelo Microsoft Teams em plataforma on line, disponibilizada pelo TJMS por meio do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, selecionar São Gabriel do Oeste, Sala de Espera da 2ª Vara, ficando facultado as partes, participarem da audiência presencialmente na sala de mediação/conciliação do Fórum local.

Processo 0801701-52.2022.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Banco Bradesco S/A - Réu: Flavia Signor

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

Defiro o pedido de fls. 99/100. Intimem-se. Cumpra-se. Às providências.

Processo 0801768-80.2023.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria Especial (Art. 57/8)

Autora: Lourdes Trevisan Marchi - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: DEONISIO GUEDIN NETO (OAB 19140/MS)

Os autos vieram conclusos para análise do pedido de prova oral formulada pelo autor a fls. 239. Contudo, as partes ainda não foram intimados para especificar provas. O réu, em contestação, afirmou o interesse de especificar suas provas oportunamente. Assim, porque não foi dada a oportunidade de o réu apresentar provas que eventualmente pretenda produzir e para evitar futuras alegações de nulidades, intimem-se as partes para que especifiquem as provas que ainda pretendem produzir, no prazo de 15 (quinze) dias, justificando-as quanto à necessidade e pertinência, sob pena de preclusão e indeferimento. Após, retornem os autos conclusos para análise das provas pleiteadas pelas partes. Intimem-se. Cumpra-se. Às providências.

Processo 0801830-23.2023.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Autor: Marlene Rasia Krostt - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: CÉSAR ROQUE PELIZZA (OAB 6939/MS)

S E N T E N Ç A Trata-se de pedido de benefício previdenciário, a parte ativa Marlene Rasia Krostt concordou com os termos apresentado pelo do INSS e requer a homologação do acordo. Assim, não vislumbrando irregularidades, com fulcro no artigo 487, III, b, do CPC, prolato sentença com resolução de mérito e homologo o acordo entabulado nos autos para que dele surtam todos os jurídicos e legais efeitos pertinentes. Sem custas, haja vista o deferimento da AJG. P.R.I.C. Expeça-se o necessário. Após certificado o trânsito em julgado, nada requerido, arquive-se, observando as formalidades de praxe.

Processo 0801895-23.2020.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Abono de Permanência em Serviço (Art. 87)

Autora: Roselida Siliprandi Padilha

ADV: MURILO MORAIS DE OLIVEIRA (OAB 24869/MS)

ADV: PRISCILA ARRAES REINO (OAB 8596MS /)

ADV: CAROLINA CENTENO DE SOUZA (OAB 17183/MS)

Intimação da autora acerca da manifestação e documentos juntados pelo requerido de fls. 339/345.

Processo 0801902-44.2022.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria Rural (Art. 48/51)

Autor: Celio Fernandes Rissoto - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: ROMILDA PEREIRA DA SILVA (OAB 18610B/MS)

Defiro a produção de prova oral. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 08 de outubro de 2024 às 16h. A intimação das testemunhas a comparecerem em audiência, se dará conforme art. 455 do CPC. Considerando a sistemática do CPC, determino que seja apresentado o rol de testemunhas em 15(quinze) dias, conforme art. 357, §4º do CPC. Intimem-se. Às providências.

Processo 0801908-51.2022.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas

Autora: Zeli Maria Dal Santo - Reqdo: CAAP Caixa de Assistencia Aos Aposentados e Pensionistas

ADV: PEDRO OLIVEIRA DE QUEIROZ (OAB 49244/CE)

ADV: JÉSSICA DA SILVA VIANA (OAB 14851/MS)

ADV: DAYSE RIOS BARBOSA (OAB 44059/CE)

ADV: MARLLON ALVES BORGES (OAB 17865/MS)

ADV: JOSÉ GUILHERME ROSA DE SOUZA SOARES (OAB 17851/MS)

Intime-se o réu para que cumpra a determinação de fls. 78. Concedo o prazo de 10 dias, sob pena de incorrer em ato atentatório à dignidade da justiça. Intimem-se. Cumpra-se. Às providências.

Processo 0801930-46.2021.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Edir Ximenes de Oliveira - Reqdo: MBM Previdencia Complementar

ADV: JOSÉ GUILHERME ROSA DE SOUZA SOARES (OAB 17851/MS)

ADV: NATÁLIA ALVES DA CUNHA (OAB 24083/MS)

ADV: FABRICIO BARCE CHRISTOFOLI (OAB 67502/RS)

ADV: MARLLON ALVES BORGES (OAB 17865/MS)

ADV: JÉSSICA DA SILVA VIANA (OAB 14851/MS)

D E S P A C H O Diga a parte autora em 15 dias. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0802009-54.2023.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Reinaldo Luiz Correia

ADV: MARCOS ALVES DO NASCIMENTO (OAB 19240/O/MT)

Intimação das partes, por seus procuradores, para ficarem cientes que a audiência será realizada no dia 04/03/2024 às 14 horas. A audiência será realizada virtualmente pelo Microsoft Teams em plataforma on line, disponibilizada pelo TJMS por meio do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, selecionar São Gabriel do Oeste, Sala de Espera da 2ª Vara, ficando facultado as partes, participarem da audiência presencialmente na sala de mediação/conciliação do Fórum local.

Processo 0802078-86.2023.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Josilene Freire Sales

ADV: MARCELO DESIDÉRIO MORAES (OAB 13512/MS)

ADV: DIANA CRISTINA PINHEIRO (OAB 15827/MS)

Intimação das partes, por seus procuradores, para ficarem cientes que a audiência será realizada no dia 18/03/2024 às 15h10min. A audiência será realizada virtualmente pelo Microsoft Teams em plataforma on line, disponibilizada pelo TJMS por meio do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, selecionar São Gabriel do Oeste, Sala de Espera da 2ª Vara, ficando facultado as partes, participarem da audiência presencialmente na sala de mediação/conciliação do Fórum local.

Processo 0802096-10.2023.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Gerson de Siqueira

ADV: DOUGLAS ADEMAR LIMA WOMMER (OAB 21711/MS)

ADV: ADRIANA PATRICIA LIMA WOMMER (OAB 21281/MS)

Intimação das partes, por seus procuradores, para ficarem cientes que a audiência será realizada no dia 18/03/2024 às 14horas. A audiência será realizada virtualmente pelo Microsoft Teams em plataforma on line, disponibilizada pelo TJMS por meio do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, selecionar São Gabriel do Oeste, Sala de Espera da 2ª Vara, ficando facultado as partes, participarem da audiência presencialmente na sala de mediação/conciliação do Fórum local.

Processo 0802103-02.2023.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Gerson de Siqueira

ADV: ADRIANA PATRICIA LIMA WOMMER (OAB 21281/MS)

ADV: DOUGLAS ADEMAR LIMA WOMMER (OAB 21711/MS)

Intimação das partes, por seus procuradores, para ficarem cientes que a audiência será realizada no dia 18/03/2024 às 14h20min. A audiência será realizada virtualmente pelo Microsoft Teams em plataforma on line, disponibilizada pelo TJMS por meio do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, selecionar São Gabriel do Oeste, Sala de Espera da 2ª Vara, ficando facultado as partes, participarem da audiência presencialmente na sala de mediação/conciliação do Fórum local.

Processo 0802113-46.2023.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Jhonatan Santos Oliveira

ADV: RODRIGO QUEIROZ SILVÉRIO (OAB 20547/MS)

ADV: MATHEUS BASTOS PITA (OAB 26899/MS)

Intimação das partes, por seus procuradores, para ficarem cientes que a audiência será realizada no dia18/03/2024 às 14h45min. A audiência será realizada virtualmente pelo Microsoft Teams em plataforma on line, disponibilizada pelo TJMS por meio do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, selecionar São Gabriel do Oeste, Sala de Espera da 2ª Vara, ficando facultado as partes, participarem da audiência presencialmente na sala de mediação/conciliação do Fórum local.

Processo 0802122-08.2023.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Indenização do Prejuízo

Autor: Afonso Henrique Bernardo da Silva - Reqdo: Iza Seguros Sa e outro

ADV: DOUGLAS ADEMAR LIMA WOMMER (OAB 21711/MS)

ADV: ADRIANA PATRICIA LIMA WOMMER (OAB 21281/MS)

ADV: DENISE JARDIM PEDRAZA (OAB 20084/MS)

Intimação das partes, por seus procuradores, para ficarem cientes que a audiência será realizada no dia 18/03/2024 às 13h40min. A audiência será realizada virtualmente pelo Microsoft Teams em plataforma on line, disponibilizada pelo TJMS por meio do link https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, selecionar São Gabriel do Oeste, Sala de Espera da 2ª Vara, ficando facultado as partes, participarem da audiência presencialmente na sala de mediação/conciliação do Fórum local.

Processo 0802149-88.2023.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Pessoa com Deficiência

Autora: Stephany Cristina Sabino Souza - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: ADRIANA PATRICIA LIMA WOMMER (OAB 21281/MS)

ADV: DOUGLAS ADEMAR LIMA WOMMER (OAB 21711/MS)

D E S P A C H O Ante o art. 99, §§ 2º, 3º e 4º do CPC, verifico que a parte autora litiga com os benefícios da justiça gratuita, conforme declaração de fls. 09. Desde logo determino a produção de prova pericial, nomeando para tanto, independentemente de termo de compromisso e sob a fé de seu grau, o Dr. Bruno Henrique Cardoso CRM/MS 5489, cujos honorários arbitro, atento à complexidade da perícia, tempo e trabalho que sua realização exigirá, em R$ 600,00 (seiscentos reais), conforme Tabela do Conselho da Justiça Federal. O valor se justifica porque o médico deverá se deslocar até esta Comarca, a aproximadamente 140 km da Capital, situação ocasionada pelas dificuldades em encontrar profissionais habilitados e que aceitem o encargo. O numerário será pago nos termos da Resolução do CJF e somente após a manifestação das partes sobre o laudo. Deixo de determinar a designação de sessão de conciliação, uma vez que a Recomendação 1, de 24/05/2016, do Conselho Superior da Magistratura, recomenda “aos juízes da justiça comum de primeiro grau, a dispensa de designação de audiência prévia de conciliação ou mediação, ordenando desde logo a citação da parte requerida para apresentar resposta, nos processos em que a Fazenda Pública Municipal ou Estadual, bem como as respectivas autarquias e fundações forem partes, se a petição inicial preencher os requisitos legais e não for o caso de improcedência liminar do pedido”, o que também se atende às causas em que é parte a Fazenda Pública Federal, ou suas autarquias e fundações, art. 1º, parágrafo único. A Lei 14.331/2022 além das exigências abaixo elencadas, trouxe a novidade processual da possibilidade de julgamento liminar de improcedência. Os novos elementos necessários ao acolhimento da ação são: Primeiro, o acréscimo deelementos que devem constar na petição inicialdas referidas demandas, em complemento ao artigo319 do CPC: a) descrição clara da doença e das limitações que ela impõe; b) indicação da atividade para a qual o autor alega estar incapacitado; c) possíveis inconsistências da avaliação médico-pericial discutida; e d) declaração quanto à existência de ação judicial anterior com o objeto de que trata este artigo, esclarecendo os motivos pelos quais se entende não haver litispendência ou coisa julgada, quando for o caso. Segundo, entre osdocumentos indispensáveis à propositura da ação, artigo 320 do CPC, elecam-se também os seguintes: a) comprovante de indeferimento do benefício ou de sua não prorrogação, quando for o caso, pela administração pública; b) comprovante da ocorrência do acidente de qualquer natureza ou do acidente do trabalho, sempre que houver um acidente apontado como causa da incapacidade; c) documentação médica de que dispuser relativa à doença alegada como a causa da incapacidade discutida na via administrativa. Ao lado desses novos requisitos, surgiu a possibilidade de indeferimetno limnar, o qual ocorreu a partir da alteração do fluxo processual inicial, na forma do artigo129-A, §§1º a 3º, da Lei 8.213/91, para as demandas que versem sobre benefícios por incapacidade e acidentes do trabalho: 1) a perícia judicial será realizadaantesda citação, e não mais após a apresentação da defesa, como é tradicional em nosso sistema; 2) quando a conclusão do perito designado pelo juízo mantiver a conclusão da perícia administrativa, poderá o juízo, após a oitiva da parte autora,julgar improcedente o pedido. Assim, ainda não é caso de citação do INSS, na forma pleiteada na inicial, devendo primeiro aguardar-se o resultado do exame pericial. Intime-se a parte autora. Promovam-se as diligências para a realização da perícia. Voltem conclusos para análise do laudo pericial. Expeça-se o necessário. Às providências

Processo 0802163-72.2023.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Urgência

Autora: Rejane Teresinha Tartari

ADV: PEDRO HENRIQUE JACOMELLI (OAB 25230/MS)

Intimação da requerente, por seus procuradores, para no prazo legal, impugnar às contestações de f. 74-88 e 89-102.

Processo 0802196-62.2023.8.12.0043 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez Acidentária

Autor: José Felix Lagni - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: LÚCIO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA (OAB 7213/MS)

ADV: LUCIANO NASCIMENTO CABRITO DE SANTANA (OAB 8460/MS)

D E S P A C H O Ante o art. 99, §§ 2º, 3º e 4º do CPC, verifico que a parte autora litiga com os benefícios da justiça gratuita, conforme declaração de fls. 09. Deixo de determinar a designação de sessão de conciliação, uma vez que a Recomendação nº 1, de 24/05/2016, do Conselho Superior da Magistratura, recomenda “aos juízes da justiça comum de primeiro grau, a dispensa de designação de audiência prévia de conciliação ou mediação, ordenando desde logo a citação da parte requerida para apresentar resposta, nos processos em que a Fazenda Pública Municipal ou Estadual, bem como as respectivas autarquias e fundações forem partes, se a petição inicial preencher os requisitos legais e não for o caso de improcedência liminar do pedido”, o que também se atende às causas em que é parte a Fazenda Pública Federal, ou suas autarquias e fundações (Art. 1º, parágrafo único). Assim, cite-se o INSS, na forma pleiteada na inicial, para, querendo, apresentar resposta no prazo legal de 30 (trinta) dias (art. 183 do CPC), consignando-se no instrumento de citação que, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor, nos termos do artigo 344, do Código de Processo Civil. Se na resposta

o réu alegar fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor ou qualquer das matérias enumeradas no artigo 337 do CPC, intime-se o autor para, querendo, manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias (arts. 350 e 351, CPC). Caso a parte autora, com a réplica, junte documentos, intime-se o réu para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 437, § 1° do CPC). Cite-se. Intime-se. Aguarde-se a resposta do réu. Expeça-se o necessário. Às providências

Juizado Especial Adjunto de São Gabriel do Oeste

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO SAMANTHA FERREIRA BARIONE
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANDRYARA CALGARO GOMES MUNIZ
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0031/2024

Processo 0800591-86.2020.8.12.0043 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda
Exeqte: C. S. A. Comércio de Materiais de Construção Ltda - ME
ADV: ROBSON LUIS MARTINELLI (OAB 15341/MS)
Intimação da parte autora para se manifestar acerca da manifestação sisbajud.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0032/2024

Processo 0010498-75.2007.8.12.0043 (043.07.010498-3) - Cumprimento de sentença - Telefonia
Exeqte: Santina Lourdes Gnoatto Silveira - Exectdo: Brasil Telecom S/A - OI
ADV: CÉSAR ROQUE PELIZZA (OAB 6939/MS)
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
ISSO POSTO, com fundamento no art. 51, I e II, da Lei 9.099/95, julgo extinto o feito sem resolução de mérito.

Processo 0100343-21.2007.8.12.0043 (043.07.100343-9) - Cumprimento Provisório de Sentença - Telefonia
Reqte: Ivone Brum Fiorentin - Reqdo: Brasil Telecom S/A
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
ADV: CÉSAR ROQUE PELIZZA (OAB 6939/MS)
ISSO POSTO, com fundamento no art. 51, I e II, da Lei 9.099/95, julgo extinto o feito sem resolução de mérito.

Processo 0800136-29.2017.8.12.0043 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda
Exeqte: C.S. A. Comércio de Materiais de Construção Ltda - EPP
ADV: ROBSON LUIS MARTINELLI (OAB 15341/MS)

Mantenho a decisão de fls. 112 por seus próprios fundamentos. Outrossim, indefiro o pedido de “penhora de valores já pagos à título de financiamento de imóveis” porque a penhora dos direitos aquisitivos do devedor fiduciante é incompatível com a sistemática do juizado especial cível, uma vez que a resolução do feito com a efetiva entrega da prestação jurisdicional demandaria a suspensão dos autos para aguardar a resolução do contrato de alienação fiduciária, o que é vedado no âmbito do juizado especial adjunto. Intime-se o exequente para indicar outros bens livres de ônus e passíveis de penhora, no prazo de 15 (quinze) dias.Mantenho a decisão de fls. 112 por seus próprios fundamentos. Outrossim, indefiro o pedido de “penhora de valores já pagos à título de financiamento de imóveis” porque a penhora dos direitos aquisitivos do devedor fiduciante é incompatível com a sistemática do juizado especial cível, uma vez que a resolução do feito com a efetiva entrega da prestação jurisdicional demandaria a suspensão dos autos para aguardar a resolução do contrato de alienação fiduciária, o que é vedado no âmbito do juizado especial adjunto. Intime-se o exequente para indicar outros bens livres de ônus e passíveis de penhora, no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0800385-72.2020.8.12.0043 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda
Reqte: C.S.A. Comércio de Materiais de Construção Ltda EPP (Casa Nova Materiais de Construção)
ADV: ROBSON LUIS MARTINELLI (OAB 15341/MS)

INDEFIRO o pedido de nova penhora online, porque não há nos autos comprovação de que ocorreu alteração na situação econômica do executado. Ao Cartório para, acaso não especificados bens do devedor passíveis de penhora em 30 dias, certificar e encaminhar o feito à conclusão.

Processo 0800537-23.2020.8.12.0043 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda
Exeqte: Moveis Kill Ltda - Epp
ADV: ROBSON LUIS MARTINELLI (OAB 15341/MS)
Deste modo, intime-se o exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, informar o CPF correto da executada.

Processo 0800563-21.2020.8.12.0043 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda
Exeqte: Moveis Kill Ltda - Epp
ADV: ROBSON LUIS MARTINELLI (OAB 15341/MS)
Intimação da parte credora para requerer o que entender de direito em 10 (dez) dias.

Processo 0800595-60.2019.8.12.0043 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Reqte: C.s.a. Comércio de Materiais de Construção Ltda-me
ADV: ROBSON LUIS MARTINELLI (OAB 15341/MS)
Isso posto, declaro extinta a execução, o que faço com fundamento no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

Processo 0800622-04.2023.8.12.0043 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autor: Elismar Alves dos Santos
ADV: THAYSON MORAES NASCIMENTO (OAB 17829/MS)
Intimação da Parte Recorrida para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas contrarrazões.

Processo 0800802-64.2016.8.12.0043 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória
Exeqte: C.S.A. Comércio de Materiais de Construção Ltda-ME
ADV: ROBSON LUIS MARTINELLI (OAB 15341/MS)
(...) intime-se a parte credora para requerer o que entender de direito em 10 (dez) dias.

Processo 0800929-55.2023.8.12.0043 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Autora: Sueila Oliveira de Araujo - Réu: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: DANIEL SEBADELHE ARANHA (OAB 26370A/MS)

ADV: MARLON CARLOS MARCELINO (OAB 10938/MS)

Recebo o(s) recurso(s) inominado(s) somente no efeito devolutivo, conforme previsão constante do art. 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte recorrida para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas contrarrazões. Se a parte demandada for revel, fica dispensada a sua intimação para a oferta de contrarrazões, conforme art. 346 do Código de Processo Civil. Após, com ou sem as contrarrazões, no caso de intimação da parte recorrida e identificada a sua inércia, devidamente certificado neste último caso, remetam-se os autos para a Egrégia Turma Recursal. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800961-94.2022.8.12.0043 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Reqdo: Banco Bradesco S/A

ADV: LINDOMAR EDUARDO BROL RODRIGUES (OAB 13110/MS)

Intime-se a parte autora para manifestar sobre a impugnação apresentada a fls. 226-235 no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo 0801167-79.2020.8.12.0043 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Exeqte: Eletromoveis Sao Gabriel Ltda

ADV: ROBSON LUIS MARTINELLI (OAB 15341/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar planilha de cálculo atualizado do débito e acessórios e requerer o que entender de direito.

Processo 0801264-11.2022.8.12.0043 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos

Exectdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: ADRIANA PATRICIA LIMA WOMMER (OAB 21281/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: DOUGLAS ADEMAR LIMA WOMMER (OAB 21711/MS)

Intimação das partes, por seus procuradores, da r. sentença, bem como de sua homologação: “Pelo apresentado e fundado no art. 487, I, do CPC, julgo procedente, com resolução de mérito, os pedidos contidos na inicial, para: a) declarar a inexigibilidade do débito protestado (f.14), devendo a parte ré cancelar definitivamente o protesto, no prazo de 15 (quinze) dias, com o devido pagamento das despesas junto ao Tabelião de Protesto de Títulos, sob pena de multa de R$ 1.000,00 (um mil reais); b) condenar a parte requerida a restituir em dobro o valore cobrado pela fatura de fl. 12/13, monetariamente corrigido pelo IGPM/FGV a contar do desembolso, acrescido de juros à ordem de 1% a.m. (um por cento ao mês) da citação; c) condenar a parte requerida ao pagamento do montante de R$ 7.000,00 (sete mil reais), a título de indenização por danos morais, corrigido monetariamente pelo IGPM/FGV desta data (súmula 362 do STJ), acrescido de juros de 1% a.m. (um por cento ao mês), da citação.******Nos termos do artigo 40, da Lei 9099/95, homologo a decisão proferida pelo Juiz Leigo do Juizado Especial Cível de São Gabriel do Oeste, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.”

Processo 0801427-25.2021.8.12.0043 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exeqte: Telefônica Brasil S.A - Exectdo: Claudinei Henrique Perobeli

ADV: PRISCILA HENRIQUE IBNEZ DO AMARAL (OAB 15406/MS)

ADV: INGRID GONÇALVES DE OLIVEIRA (OAB 25375A/MS)

1) Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do débito atualizado, sob pena de acréscimo de multa de 10% (dez por cento) de que trata o §1º do art. 523 do CPC Código de Processo Civil.

Processo 0801696-30.2022.8.12.0043 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Sueli Teresinha Vilanova - Exectdo: Itaú Unibanco S.A.

ADV: JOÃO ANTÔNIO LAMBERT QUINTEROS (OAB 22530/MS)

Intime-se a parte autora para manifestar sobre a impugnação de fls. 138-144.

Processo 0801759-55.2022.8.12.0043 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exectdo: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: LETICIA BORTOLINI TAQUES (OAB 15134/MS)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

(...) 1) Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do débito atualizado, sob pena de acréscimo de multa de 10% (dez por cento) de que trata o §1º do art. 523 do CPC Código de Processo Civil. A intimação deverá ser feita: a) na pessoa do seu advogado; b) pelo SITRA ou, não havendo os dados, pelo correio AR/MP se representado pela Defensoria Pública Estadual ou não tendo advogado constituído; c) por meio eletrônico, se constante dos autos o seu e-mail (art. 246, § 1º c/c art. 270 c/c art. 319, II, todos do CPC). Se decorrido o prazo de 01 (um) ano do trânsito em julgado, a intimação deverá ser feita pelo correio AR/MP, conforme preconizado pelo artigo 513, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, observando a previsão do artigo 248, parágrafo 2º, do mesmo Diploma Processual em sendo pessoa jurídica. 2) Efetuado o pagamento, manifeste-se a parte exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que seu silêncio será interpretado como satisfação do crédito e extinção da obrigação. (...)

Processo 0801845-94.2020.8.12.0043 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Reqte: L.J Centro Especializado Em Terapias Estéticas Ltda

ADV: GUILHERME DE FIGUEIREDO GENTIL (OAB 25921/MS)

ADV: RAFAEL DOS SANTOS PAIM MENDES (OAB 15844/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO FARIA TENÓRIO (OAB 15600/MS)

INDEFIRO o pedido de nova penhora online, porque não há nos autos comprovação de que ocorreu alteração na situação econômica do executado. Ao Cartório para, acaso não especificados bens do devedor passíveis de penhora em 30 dias, certificar e encaminhar o feito à conclusão.

Processo 0802080-27.2021.8.12.0043 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Exeqte: Regiane Ferreira Gomes - Exectdo: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

1) Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do débito atualizado, sob pena de acréscimo de multa de 10% (dez por cento) de que trata o §1º do art. 523 do CPC Código de Processo Civil.

Processo 0802202-69.2023.8.12.0043 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda

Autor: Móveis Kill Ltda - Epp

ADV: ROBSON LUIS MARTINELLI (OAB 15341/MS)

Intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do AR juntado aos autos, sob pena de extinção.

ASSINADO DIGITALMENTE TJMS SAJ

Sidrolândia

1ª Vara Cível de Sidrolândia

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0030/2024

Processo 0001787-36.2011.8.12.0045 (045.11.001787-5) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Previdenciário
Reqte: Aloisa Siria dos Santos Veríssimo
ADV: ECLAIR S. NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS)
SENTENÇA: Posto isso, JULGO EXTINTO O PROCESSO, o que faço com fundamento no artigo 924, II, do Código de Processo Civil. Declaro a preclusão lógica, com o imediato trânsito em julgado desta sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, arquivando-se, em seguida.

Processo 0800104-71.2024.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário
Autor: Rubens Pereira da Silva
ADV: FABIANA ALVES DA SILVA (OAB 24469/MS)
decisao: Diante do exposto, por não vislumbra a probabilidade do direito, INDEFIRO o pedido de tutela pretendida na inicial. intimaçao: fica a parte autora intimada da pericia designada para o dia 17/05/2024 as 11:30 h no Forum local.

Processo 0800113-72.2020.8.12.0045 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque
Exeqte: Kastelao Materiais de Construcao Ltda - Epp - Exectdo: Sindicato Servidores Publicos Municipais de Sidrolandia (sisems)
ADV: ADEMIR MICO CAMILO (OAB 16286/MS)
Diante do acórdão que declarou impenhorável o imóvel de matricula n° 5209, determino a desconstituição da penhora sobre o imóvel deferida às fls. 72. Expeça-se o necessário. Intime-se a parte autora para requerer o que entender de direito, no prazo de 15 dias. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800213-32.2017.8.12.0045 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autor: Hugo dos Santos - Réu: Hidraushop e outros
ADV: DJENANE COMPARIN SILVA (OAB 8932/MS)
ADV: FÁBIO LUIZ ANGELLA (OAB 286131/SP)
Isso posto, REJEITO a impugnação ao cumprimento de sentença, apresentado às fls. 243/245 e de consequência, HOMOLOGO os valores apresentados pela exequente, às fls. 228/230.

Processo 0800256-27.2021.8.12.0045 - Cumprimento de sentença - Estabelecimentos de Ensino
Autor: João Carlos Rodrigues
ADV: BEATRIZ STRACK DA CRUZ (OAB 26024/MS)
Juntado nesta data o resultado da consulta ao sistema Sisbajud, com a informação de que o executado não possui Instituição Financeira associada. Assim, intime-se o exequente para manifestação, requerendo o que de direito, no prazo de 15 dias.

Processo 0800259-84.2018.8.12.0045 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Previdenciário
Autora: Nadir Gomes Borba
ADV: KENNEDI MITRIONI FORGIARINI (OAB 12655/MS)
ADV: MARIA IVONE DOMINGUES (OAB 14187/MS)
Posto isso, JULGO EXTINTO O PROCESSO, o que faço com fundamento no artigo 924, II, do Código de Processo Civil. Declaro a preclusão lógica, com o imediato trânsito em julgado desta sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, arquivando-se, em seguida.

Processo 0800275-72.2017.8.12.0045 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Previdenciário
Autora: Sandra Rosa de Souza
ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)
ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)
Posto isso, JULGO EXTINTO O PROCESSO, o que faço com fundamento no artigo 924, II, do Código de Processo Civil. Declaro a preclusão lógica, com o imediato trânsito em julgado desta sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, arquivando-se, em seguida.

Processo 0800451-75.2022.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Reqte: Edson Conceição Gonzalez - Reqdo: Icatu Seguros S/A.
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER PAULINO (OAB 10766/MS)
ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
INTIMAÇAO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA PERICIA DESIGNADA PARA O DIA 17/05/2024 AS 10:45 H NO FORUM LOCAL.

Processo 0800476-88.2022.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos
Invtante: Otoniel Gabriel - Herdeiro: Deones Gabriel e outros - Reqdo: Banco Santander (Brasil) S.A.
ADV: ANDERSON DE SOUZA SANTOS (OAB 17315/MS)
ADV: GIOVANNA MORILLO VIGIL DIAS COSTA (OAB 91567/MG)
ADV: ANA BEATRIZ DE LARA (OAB 26742/MS)
INTIMAÇAO: FICAM AS PARTES INTIMADAS ACERCA DE PAGINA 1113.

Processo 0800661-10.2014.8.12.0045 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria Rural (Art. 48/51)
Reqte: Izabel de Camargo Ximenes
ADV: PAULO HENRIQUE MENEZES DE SOUZA (OAB 19612/MS)
ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)
ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)

SENTENÇA: Posto isso, JULGO EXTINTO O PROCESSO, o que faço com fundamento no artigo 924, II, do Código de Processo Civil. Declaro a preclusão lógica, com o imediato trânsito em julgado desta sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, arquivando-se, em seguida.

Processo 0800685-91.2021.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Investigação de Paternidade

Autora: E.N.G.

ADV: PATTERSON SHINZATO MOLICAWA (OAB 12921/MS)

Intimação da parte autora acerca da juntada de certidão de fl.141.

Processo 0801158-14.2020.8.12.0045 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Acidentário

Autora: Elizângela Lopes da Conceição

ADV: FAGNER DE OLIVEIRA MELO (OAB 21507/MS)

ADV: EVERSON MATEUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 22975/MS)

SENTENÇA: Posto isso, JULGO EXTINTO O PROCESSO, o que faço com fundamento no artigo 924, II, do Código de Processo Civil. Declaro a preclusão lógica, com o imediato trânsito em julgado desta sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, arquivando-se, em seguida.

Processo 0801188-49.2020.8.12.0045 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Acidentário

Autora: Mara Lucia Barbosa Alves

ADV: EVERSON MATEUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 22975/MS)

ADV: FAGNER DE OLIVEIRA MELO (OAB 21507/MS)

Intimação das partes quanto ao preenchimento do Ofício Precatório (art. 7º, § 5º - Resolução 303/2019 CNJ), bem como para cadastrar dados bancários, o credor deve acessar o site do TJMS (http://www.tjms.jus.br), menu Precatórios - informações cadastrais e atualizar seus dados informando o número do processo e CPF/CNPJ. O sistema não permitirá a finalização e envio dos ofícios/ROPVs, sem o prévio cadastramento dos dados bancários pelo Credor diretamente no site do Tribunal de Justiça, conforme atualização GPS, em 24/04/23.

Processo 0801195-36.2023.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Concessão

Autor: Josenildo dos Santos de Souza

ADV: GEZER STROPPA MOREIRA (OAB 15234/MS)

ADV: ROBSON GODOY RIBEIRO (OAB 16560/MS)

ADV: MARCELO MARQUES MIRANDA (OAB 22222/MS)

ADV: ANA PAULA ZOGBI DE SOUZA (OAB 22650/MS)

INTIMAÇAO: FICA A PARTE AUTORA INTIMADA PARA MANIFESTAR ACERCA DE PAGINA 85.

Processo 0801225-71.2023.8.12.0045 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Organmax Fertilizantes Eireli-EPP

ADV: ROBERTO CESAR LEONELLO (OAB 33518/PR)

SENTENÇA: Vistos, etc. Homologo, por sentença, para que surta seus legais efeitos, o acordo formulado pelas partes às fls. 57/59, cujas cláusulas passam a fazer parte integrante desta decisão e, por consequência, declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 487, III, alínea “b”, do Código de Processo Civil. As custas processuais deverão ser pagas nos termos do acordo. Silente o acordo, deverão ser pagas pro rata, conforme artigo 90, §2º, do Código de Processo Civil. Ainda, com supedâneo no artigo 90, §3º, do Código de Processo Civil, ficam as partes dispensadas do pagamento das custas processuais remanescentes, se houver, haja vista que a autocomposição ocorreu antes da prolação da sentença. Expeça-se o necessário, conforme requerido no acordo formulado entre as partes. Ante a ausência de interesse recursal das partes, com a publicação desta sentença em cartório, certifique-se imediatamente o trânsito em julgado. Certificado o pagamento de custas, arquive-se. Oportunamente, arquivem-se com as anotações necessárias.

Processo 0801245-48.2012.8.12.0045 - Execução de Título Extrajudicial - Busca e Apreensão

Reqte: HSBC Finance Brasil S/A - Banco Múltiplo - Reqdo: Oldair Falcão Alban Nunez

ADV: DANIEL ALVES (OAB 23987/PR)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)

ADV: RENATA DANIELE DE ALMEIDA (OAB 23979/MS)

SENTENÇA: Vistos, etc. Homologo, por sentença, para que surta seus legais efeitos, o acordo formulado pelas partes às fls. 273/278, cujas cláusulas passam a fazer parte integrante desta decisão e, por consequência, declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 487, III, alínea “b”, do Código de Processo Civil. As custas processuais deverão ser pagas nos termos do acordo. Silente o acordo, deverão ser pagas pro rata, conforme artigo 90, §2º, do Código de Processo Civil. Ainda, com supedâneo no artigo 90, §3º, do Código de Processo Civil, ficam as partes dispensadas do pagamento das custas processuais remanescentes, se houver, haja vista que a autocomposição ocorreu antes da prolação da sentença. Expeça-se o necessário, conforme requerido no acordo formulado entre as partes. Ante a ausência de interesse recursal das partes, com a publicação desta sentença em cartório, certifique-se imediatamente o trânsito em julgado. Certificado o pagamento de custas, arquive-se. Oportunamente, arquivem-se com as anotações necessárias.

Processo 0801253-49.2017.8.12.0045 - Liquidação Provisória de Sentença pelo Procedimento Comum - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Alberi de Abreu - Reqdo: Banco do Brasil S/A

ADV: FERNANDO DANIEL SEEMUND (OAB 21422A/MS)

ADV: MARCELO PONCE CARVALHO (OAB 11443/MS)

ADV: FERNANDO DANIEL SEEMUND (OAB 52973/PR)

Expeça-se alvará em favor do perito. Aguarde-se a realização da perícia. Às providências necessárias.

Processo 0801361-78.2017.8.12.0045 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Previdenciário

Autora: Izaneth de Amorim Candelário

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)

ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)

Em observância do artigo 11 da Resolução nº 458/2017 do Conselho da Justiça Federal, tratando-se de precatórios ou RPVs, o juiz da execução, antes do encaminhamento ao tribunal, intimará as partes para manifestação acerca do inteiro teor do ofício requisitório, no prazo de 05 dias.

Processo 0801459-68.2014.8.12.0045 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: Edvaldo Diniz Cardoso

ADV: ECLAIR S. NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS)

SENTENÇA: Posto isso, JULGO EXTINTO O PROCESSO, o que faço com fundamento no artigo 924, II, do Código de Processo Civil. Declaro a preclusão lógica, com o imediato trânsito em julgado desta sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, arquivando-se, em seguida.

Processo 0801476-65.2018.8.12.0045 - Cumprimento de sentença - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: Valto Ramão de Lacerda

ADV: CELSO LUIS RODRIGUES PERIN (OAB 15195/MS)

SENTENÇA: Posto isso, JULGO EXTINTO O PROCESSO, o que faço com fundamento no artigo 924, II, do Código de Processo Civil. Declaro a preclusão lógica, com o imediato trânsito em julgado desta sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, arquivando-se, em seguida.

Processo 0801562-65.2020.8.12.0045 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT

Autor: Adão Valentim de Souza - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293MS/)

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537MS/)

Ficam as partes intimadas para manifestação acerca do laudo pericial juntado aos autos.

Processo 0801685-92.2022.8.12.0045 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária

Autor: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - Ré: Rosemeire Colman Figueiredo

ADV: RAPHAEL PINHEIRO CORDEIRO DA SILVA (OAB 269825/SP)

ADV: LUCIANA MACHADO SOARES (OAB 257006/SP)

ADV: DANIELA FERREIRA TIBURTINO (OAB 328945/SP)

ADV: ALESSANDRA COELHO CARIBÉ (OAB 177001/SP)

DECISÃO "Vistos. A parte executada formulou pedido de desbloqueio do valor penhorado às fls. 59/63, alegando a impenhorabilidade da quantia (trata-se de benefício bolsa familia, além de ser inferior a quarenta salários mínimos). O artigo 833, incisos IV e X, do Código de Processo Civil, estabelece que são impenhoráveis os vencimentos, os subsídios, os soldos, os salários, as remunerações, os proventos de aposentadoria, as pensões, os pecúlios e os montepios, bem como as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e de sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal e a quantia depositada em caderneta de poupança, até o limite de 40 (quarenta) salários-mínimos, e excepciona (no parágrafo 2º) a regra da impenhorabilidade no caso de penhora para pagamento de prestação alimentícia. Ademais, o Superior Tribunal de Justiça tem o entendimento de que "a abrangência da regra do art. 833, X, do CPC/2015 se estende a todos os numerários poupados pela parte executada, até o limite de 40 (quarenta) salários mínimos, não importando se depositados em poupança, conta-corrente, fundos de investimento ou guardados em papel-moeda, autorizando as instâncias locais, caso identifiquem abuso do direito, a afastar a garantia da impenhorabilidade" (STJ, AgInt no REsp n. 1.915.851/MG, relator Ministro Antonio Carlos Ferreira, Quarta Turma, julgado em 30/5/2022, DJe de 02/6/2022). Os documentos de fls. 56/58 demonstram que houve o bloqueio de ativos financeiros de titularidade da parte executada no valor de R$ 871,63 quantia que é inferior a quarenta salários-mínimos. Assim, considerando que o valor em execução não tem natureza de verba alimentar e que não demonstrada a ocorrência de eventual abuso, má-fé ou fraude (ônus que incumbia à parte Exequente), incabível, para o seu pagamento, a penhora da quantia depositada em conta bancária que não ultrapasse o valor de quarenta salários mínimos. Destaca-se, por fim, que em algumas situações excepcionais, é possível se cogitar da penhora de parte dos rendimentos do devedor (mesmo quando a penhora incide sobre salários ou proventos de aposentadoria), cabendo ao credor a demonstração, ainda que preliminar, de que essa medida não comprometerá a sobrevivência digna do devedor e de seus familiares, o que não ocorreu nos autos. Na espécie, a renda do devedor é baixa para a fase atual de sua vida, podendo vislumbrar-se que há risco concreto de violação à sua dignidade com a determinação da penhora pretendida pela parte exequente (pois privaria a parte executada de rendimentos que assegurem o mínimo existencial). Ante o exposto, considerando que o numerário está disponível na subconta, intime-se a parte autora, para que apresente os dados bancários, a fim de que seja expedido alvará de transferência dos valores. À parte exequente, para requerer o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias. Oportunamente, conclusos.

Processo 0801754-03.2017.8.12.0045 - Cumprimento de sentença - Aposentadoria Rural (Art. 48/51)

Autor: Julio Barreiro Filho

ADV: AMANDA VILELA PEREIRA (OAB 9714/MS)

SENTENÇA: Posto isso, JULGO EXTINTO O PROCESSO, o que faço com fundamento no artigo 924, II, do Código de Processo Civil. Declaro a preclusão lógica, com o imediato trânsito em julgado desta sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, arquivando-se, em seguida.

Processo 0801783-58.2014.8.12.0045 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: Luzinete Ricardo

ADV: ECLAIR S. NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS)

ADV: CAMILA ROTELA DE JESUS VICTOR (OAB 18339/MS)

SENTENÇA: Posto isso, JULGO EXTINTO O PROCESSO, o que faço com fundamento no artigo 924, II, do Código de Processo Civil. Declaro a preclusão lógica, com o imediato trânsito em julgado desta sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, arquivando-se, em seguida.

Processo 0801789-21.2021.8.12.0045 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Acidentário

Autora: Rosinha Felix Lopes

ADV: ECLAIR S. NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS)

SENTENÇA: Posto isso, JULGO EXTINTO O PROCESSO, o que faço com fundamento no artigo 924, II, do Código de Processo Civil. Declaro a preclusão lógica, com o imediato trânsito em julgado desta sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, arquivando-se, em seguida.

Processo 0801792-15.2017.8.12.0045 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Autor: Tertuliano da Silva - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: THALLYSON MARTINS PEREIRA (OAB 20621/MS)

Intima-se a parte autora acerca da expedição de alvará judicial nos autos e para manifestar-se, requerendo o que é de direito.

Processo 0801862-03.2015.8.12.0045 - Cumprimento de sentença - Nota Fiscal ou Fatura

Reqte: Rodighero & Cia Ltda

ADV: HELDER PEREIRA FRANCO (OAB 18563/MS)

Considerando que a parte executada foi intimada acerca da constrição e deixou decorrer o prazo sem manifestação, converto a indisponibilidade em penhora (fls. 162/164). Expeça-se o competente alvará de levantamento, conforme dados apresentados às fls. 180. 3. Em atenção aos princípios da cooperação e da boa-fé processual, intime-se o executado para que indique bens passiveis de penhora, no prazo de 15 dias. 4. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, intime-se o executado para requerer o que de direito. 5. Após, conclusos. Às providências necessárias. NOTA DO CARTÓRIO: Intima-se a parte autora a juntar ao autos, comprovante de pagamento de diligências ao oficial de justiça para possível expedição de mandado de INTIMAÇÃO.

Processo 0801872-66.2023.8.12.0045 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Exoneração

Autor: P.E.K.

ADV: RAUL SOUZA DOS SANTOS (OAB 63253SC/)

DESPACHO "Defiro a realização de audiência através do sistema de videoconferência. Às providências necessárias.

Processo 0801894-42.2014.8.12.0045 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria Rural (Art. 48/51)

Reqte: Maria Tertuliana Vareira Ferreira

ADV: MARIA IVONE DOMINGUES (OAB 14187/MS)

ADV: KENNEDI MITRIONI FORGIARINI (OAB 12655/MS)

PRECLUSÃO: Posto isso, JULGO EXTINTO O PROCESSO, o que faço com fundamento no artigo 924, II, do Código de Processo Civil. Declaro a preclusão lógica, com o imediato trânsito em julgado desta sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, arquivando-se, em seguida.

Processo 0801898-06.2019.8.12.0045 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Incapacidade Laborativa Permanente

Autora: Tereza Quintana

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

SENTENÇA: Posto isso, JULGO EXTINTO O PROCESSO, o que faço com fundamento no artigo 924, II, do Código de Processo Civil. Declaro a preclusão lógica, com o imediato trânsito em julgado desta sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, arquivando-se, em seguida.

Processo 0801928-70.2021.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Guarda

Autora: J.S.S.P.

ADV: JOÃO CARLOS GOMES ARGUELHO (OAB 16654/MS)

Intimação da parte autora acerca da juntada de certidões de fls.90/92.

Processo 0801962-11.2022.8.12.0045 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: J.E.C.G.

ADV: JOÃO CARLOS GOMES ARGUELHO (OAB 16654/MS)

Intimação da parte autora acerca da mmanifestação do réu do fls.100/103.

Processo 0802075-72.2016.8.12.0045 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda

Exeqte: David Moura de Olindo Sociedade de Advogados S/S e outros - Exectda: Diva Terezinha de Souza

ADV: DAVID MOURA DE OLINDO (OAB 7181/MS)

ADV: DANNY FABRÍCIO CABRAL GOMES (OAB 6337/MS)

ADV: SORAYA VIEIRA THRONICKE (OAB 17844/MS)

ADV: GLEICA ROBLES SANTANA (OAB 18214/MS)

DESPACHO "Tendo em vista que a reserva dos valores discutidos nestes autos foi deferida nos autos 0800058-24.2020.8.12.0045 (fl. 501), determinando o prosseguimento do inventário, determino o sobrestamento do presente processo até o julgamento da ação, apensando-se aos autos 0800058-24.2020.8.12.0045. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0802157-69.2017.8.12.0045 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria Rural (Art. 48/51)

Autor: Guilhermino Gabriel

ADV: VANILTON CAMACHO DA COSTA (OAB 7496/MS)

ADV: PIETRA ESCOBAR YANO (OAB 12649/MS)

ADV: PAULA ESCOBAR YANO (OAB 13817/MS)

ADV: VINICIUS DE MARCHI GUEDES (OAB 16746/MS)

ADV: AQUILES PAULUS (OAB 5676/MS)

SENTENÇA: Posto isso, JULGO EXTINTO O PROCESSO, o que faço com fundamento no artigo 924, II, do Código de Processo Civil. Declaro a preclusão lógica, com o imediato trânsito em julgado desta sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, arquivando-se, em seguida.

Processo 0802245-97.2023.8.12.0045 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Acuo Lingerie Ltda

ADV: ANA PAULA REIS DE FARIAS (OAB 19267SC/)

ADV: BRUNA MARISA CUSTÓDIO (OAB 37001/SC)

SENTENÇA: Homologo a desistência apresentada pelo autor e, por conseguinte, julgo extinto o feito sem análise do mérito, nos termos do art. 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Determino o respectivo cancelamento da distribuição do feito. Sem custas. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0802329-06.2020.8.12.0045 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Banco Cetelem S.A. - Exectdo: Laurentino Inacio Ferreira

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: KLEBER FRANJOTTI DE LIMA (OAB 16863/MS)

SENTENÇA: Trata-se de demanda que Banco Cetelem S.A. e outro ajuizou em face de Laurentino Inacio Ferreira. A parte autora fora intimada para manifestar-se nos autos, tendo, contudo, deixado transcorrer in albis o prazo, conforme certidão cartorária juntada, pelo que resta caracterizado o abandono do processo. Dispõe o Código de Processo Civil que: Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando: I - indeferir a petição inicial; II - o processo ficar parado durante mais de 1 (um) ano por negligência das partes; III - por não promover os atos e as diligências que lhe incumbir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias. Intimada pessoalmente a parte não promoveu as diligências que lhe cabiam por mais de 30 (trinta) dias. Tal situação, permite a extinção do presente feito em razão do seu abandono. Assim, nos termos do artigo 485, III, do Novo Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Custas pela parte autora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0802388-86.2023.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autor: José Afonso Saldanha Martins

ADV: DEYVID COUTO DE SOUZA (OAB 15401/MS)

DECISÃO “Ante o exposto, conheço o embargos de declaração interposto pelo requerido, pois presentes os pressupostos recursais, em especial a tempestividade e, no mérito, dou-lhe provimento por erro material, nos termos do art. 1.022 do CPC, e por conseguinte revogo a tutela de urgência concedida às fls. 47/49. Igualmente, o item 2 da decisão (fls. 47/49) deve ser desconsiderado, estando o requerido desincumbido de implantar o beneficio de auxilio doença.

Processo 0802423-85.2019.8.12.0045 - Cumprimento de sentença - Seguro DPVAT

Autor: Sergio Alves dos Santos - Ré: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293MS/)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537MS/)

SENTENÇA: Ante o exposto, considerando o pagamento integral do crédito exequendo, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará de transferência (DOC/TED) em favor do seu advogado para levantamento dos valores depositados, conforme dados apresentados às fls. 363 (fl. 7). Condeno o exequente/impugnado ao pagamento dos honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre a diferença entre o valor pretendido inicialmente e o depositado pelo pelo executado, nos termos do artigo 85 do Código de processo Civil, cuja exigibilidade fica suspensa em face da concessão da gratuidade judiciária no processo de conhecimento e mantida nesta fase processual. Determino a desconstituição de eventuais penhoras e/ou bloqueios realizados nos autos. As custas finais foram pagas.

Processo 0802454-66.2023.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Limitação de Juros

Autora: Rosilda de Oliveira Araujo - Réu: Banco Agibank S/A

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20233A/MS)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

ADV: THALLYSON MARTINS PEREIRA (OAB 20621/MS)

despacho: especifiquem no prazo comum de cinco dias, as questões de fato e de direito que entendem pertinentes ao julgamento da lide (CPC 357, § 2º), especificando as provas que pretendem produzir, justificando de forma fundamentada e objetiva sua relevância e pertinência. O silêncio, o mero protesto genérico por produção de provas, os requerimentos protelatórios e impertinentes, serão prontamente indeferidos e será interpretado como concordância ao julgamento antecipado da lide.

Processo 0802471-73.2021.8.12.0045 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Incapacidade Laborativa Permanente

Autora: Maria Eduarda Rodrigues Garcia

ADV: KENNEDI MITRIONI FORGIARINI (OAB 12655/MS)

ADV: MARIA IVONE DOMINGUES (OAB 14187/MS)

ADV: TATIANI MOSSINI (OAB 25806B/MS)

Posto isso, JULGO EXTINTO O PROCESSO, o que faço com fundamento no artigo 924, II, do Código de Processo Civil. Declaro a preclusão lógica, com o imediato trânsito em julgado desta sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, arquivando-se, em seguida.

Processo 0802625-57.2022.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Idoso

Autor: Nicanor José dos Santos

ADV: EVERSON MATEUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 22975/MS)

ADV: FAGNER DE OLIVEIRA MELO (OAB 21507/MS)

Em observância do artigo 11 da Resolução nº 458/2017 do Conselho da Justiça Federal, tratando-se de precatórios ou RPVs, o juiz da execução, antes do encaminhamento ao tribunal, intimará as partes para manifestação acerca do inteiro teor do ofício requisitório, no prazo de 05 dias.

Processo 0802708-49.2017.8.12.0045 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: Vagner Martins Lucas

ADV: RAPHAEL CORREIA NANTES (OAB 20525/MS)

ADV: ECLAIR S. NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS)

Intima-se a parte autora acerca da expedição de ofício requisitório nos autos.

Processo 0802712-13.2022.8.12.0045 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação

Autora: A.C.

ADV: DAVID MOURA DE OLINDO (OAB 7181/MS)

Intimação da parte autora acerca da juntada de contestação de fls.56 e seguintes para, querendo, impugnar no prazo legal.

Processo 0802717-11.2017.8.12.0045 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: Marlene Lopes Moreno

ADV: ECLAIR S. NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS)

ADV: RAPHAEL CORREIA NANTES (OAB 20525/MS)

SENTENÇA: Posto isso, JULGO EXTINTO O PROCESSO, o que faço com fundamento no artigo 924, II, do Código de Processo Civil. Declaro a preclusão lógica, com o imediato trânsito em julgado desta sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, arquivando-se, em seguida.

Processo 0802725-51.2018.8.12.0045 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Reqte: Banco Cetelem S.A. - Reqda: Edir de Oliveira Santos

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

ADV: NATALIA MICHELSEN PEREIRA (OAB 23302MS/)

ADV: PAULO ROBERTO CANHETE DINIZ (OAB 11235/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Desse modo, após a preclusão recursal: Intime-se o INSS para proceder ao desconto mensal do percentual de 10% sobre os proventos líquidos da parte executada até a satisfação do débito, devendo depositar em conta vinculada aos presentes autos. Expeça-se certidão de teor da decisão na forma do art. 517, §2º, do CPC, cabendo à parte exequente promover o respectivo protesto (§1º, art. 517, CPC). Após, à Secretaria para que, através do SERASAJUD, efetue a inscrição do executado junto ao SERASA.

Processo 0802764-14.2019.8.12.0045 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Reqte: Creusa Lemes Nogueira e outro

ADV: DJENANE COMPARIN SILVA (OAB 8932/MS)

DESPACHO "Fls. 439: Intime-se a parte autora para que esclareça, de forma clara, qual a retificação pleiteada à fl. 439, uma vez que o formal de partilha de fl. 438 consigna a alteração do "item 2" das fls. 427 (qualificação das herdeiras), notando-se que ininteligível o documento de fls. 440. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0802765-57.2023.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Alzira Mendonça - Réu: Banco BMG S/A

ADV: KENNEDI MITRIONI FORGIARINI (OAB 12655MS/)

ADV: MARIA IVONE DOMINGUES (OAB 14187/MS)

INTIMAÇAO: FICA A PARTE AUTORA INTIMADA PARA MANIFESTAR ACERCA DA CONTESTAÇÃO.

Processo 0802866-02.2020.8.12.0045 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria por Invalidez Acidentária

Reqte: Francisco Fábio dos Santos Souza

ADV: EVERSON MATEUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 22975/MS)

ADV: FAGNER DE OLIVEIRA MELO (OAB 21507/MS)

Diante da concordância expressa da parte autora (f. 217/218), homologo os cálculos apresentados às f. 210/214, para que surtam seus efeitos legais. Expeça-se a RPV respectiva, com destaque de honorários no valor de 35 % (fls. 219/220), aguardando-se, em seguida, informações sobre o pagamento em arquivo provisório. Autorizo o levantamento do numerário adimplido em proveito do causídico frente a demonstração da adesão ao Simples Nacional (fls. 221/222), observada a isenção tributária, pois não se submete às retenções previstas na mencionada na IN 1234/2012 (art. 4, inciso XI) e também não há retenção do IR na fonte sobre recebimentos de PJ de direito privado pelas empresas optantes pelo Simples Nacional, conforme dispõe a IN 765/2007 (art. 1). Efetuado o pagamento, expeçam-se alvarás de levantamento em favor da parte autora e advogado. Às providências.

Processo 0803006-36.2020.8.12.0045 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Autor: Banco Bradesco S/A - Réu: Miguel Rodrigues Mamede

ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043/MS)

ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)

Ante o exposto, ACOLHO a impugnação ao cumprimento de sentença, para reconhecer o excesso de execução apresentada pela exequente, de consequência, HOMOLOGO os valores apresentados pela impugnante, ora executada.

Processo 0803118-97.2023.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Ilza Maria de Oliveira - Ré: Banco Daycoval S/A

ADV: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL (OAB 8201A/PI)

ADV: GEORGE HIDASI FILHO (OAB 39612/GO)

ADV: FABIANE BRITO LEMES (OAB 9180B/MS)

ADV: RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA (OAB 29480/GO)

ADV: LUCIANO HENRIQUE S. DE O. AIRES (OAB 11663/PI)

DESPACHO: b) Havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; c) Havendo reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção, devendo ser intimada para tanto através de seu advogado.

Processo 0803220-95.2018.8.12.0045 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Previdenciário

Autor: Maria Tereza de Souza Côgo

ADV: ECLAIR S. NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS)

ADV: RAPHAEL CORREIA NANTES (OAB 20525/MS)

SENTENÇA: Posto isso, JULGO EXTINTO O PROCESSO, o que faço com fundamento no artigo 924, II, do Código de Processo Civil. Declaro a preclusão lógica, com o imediato trânsito em julgado desta sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, arquivando-se, em seguida.

Processo 0803245-35.2023.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário

Autor: Renato Andrade da Silva

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JUNIOR (OAB 8281MS /)

ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)

despacho: 1 Recebo a inicial e defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. 2 - Dispenso a realização da audiência preliminar de acordo com a Recomendação nº 01/2016 do Conselho Superior da Magistratura. 3 Diante das recentes alterações implementadas pela Lei nº 14.331/2022, antecipo a perícia. Para tanto, nomeio perito do juízo o dr. Fernando do Carmo Rondon, médico ortopedista, CRM/MS 6784, e-mail fernandodocr@gmail.com. A perícia será designada conforme a pauta do juízo, em seu consultório médico, localizado na Rua Rio Grande do Norte, nº 48, Centro - Sidrolândia/MS (Laboratório Sidrolab). Fixo os honorários periciais em R$ 1.100,00 (mil e cem reais), tendo por base a extensão e a complexidade do trabalho a ser realizado, a duração deste, observando-se entre outros atributos, o zelo do profissional e a importância da causa para as partes, cuja despesa será adiantada pelo INSS, nos termos do art. 1º, §§ 5º e 7º, II, da Lei nº 13.876/2019. Independente dos depósito prévio dos honorários, comunique-se ao perito, via e-mail, a data e horário da perícia, consignando que o prazo para entrega do laudo

é de 30 (trinta) dias, elaborando o laudo pericial em conformidade com o disposto no § 1º do artigo 129-A da Lei nº 8.213/1991 e no modelo indicado no Anexo da Resolução Conjunta do CNJ de nº 001/2015 e quesitos a serem respondidos, tudo conforme disponível no link: https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/atosnormativos?documento=2235 . Com a data, intime-se a parte autora (pessoalmente por mandado) e os advogados pelo DJ. Intime-se a parte autora acerca da incumbência do art. 465, § 1º,do CPC. 4 Determino a intimação do INSS para: a) que junte aos autos informes dos sistemas informatizados relacionados a eventuais perícias médicas realizadas e aos vínculos cadastrados e recolhimentos efetivados pelo segurado, notadamente dos sistemas PLENUS, CNIS e Laudos do SABI, no prazo de 15 (quinze) dias; b) que promova a antecipação dos honorários periciais, depositando-os, no mesmo prazo de 15 (quinze) dias, em sub conta vinculada a este processo. 5 - Após a juntada do laudo, nos termos do art. 129-A, §2º, da Lei 8.213/91, com a redação dada pela Lei n° 14.331/2022, determino o seguinte: 5.1 - Se a conclusão do perito judicial mantiver o resultado da decisão proferida pela perícia realizada na via administrativa pelo INSS (ausência de incapacidade ou de nexo causal), dê-se vista do laudo à parte autora e, a seguir, tornem para julgamento ou exame de pedido de complementação/esclarecimento da prova pericial, sem a citação da autarquia. 5.2 - Se o laudo não confirmar a conclusão administrativa, cite-se o INSS para apresentar resposta no prazo de trinta dias (art. 183 do CPC), possibilitada a apresentação de proposta de acordo. 6 Decorrido o prazo para contestação, a serventia deverá intimar a parte autora para, no prazo de quinze dias úteis, impugna-la. No mesmo prazo, deverá a parte autora manifestar-se sobre o laudo pericial. 7 - Após o término do prazo para manifestação das partes, expeça-se guia de levantamento dos honorários em favor do perito e posteriormente tornem os autos conclusos. 8 Caso tenha havido pedido expresso de prioridade na tramitação, e observando a serventia que a pretensão se amolda nos termos legais, anote-se. Às providências e intimações necessárias. intimaçao: fica a parte autora intimada da pericia designada para o dia 07/05/2024 as 10:30 h no Laboratorio Sidrolab, rua Rio Grande do Norte n 48, centro Sidrolandia-MS.

Processo 0803249-72.2023.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário

Autor: Cícero Leite Menezes

ADV: BRUNO DE CARVALHO SONE TAMACIRO (OAB 10032/MS)

despacho: Vistos. 1 Recebo a inicial e defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. 2 - Dispenso a realização da audiência preliminar de acordo com a Recomendação nº 01/2016 do Conselho Superior da Magistratura. 3 Diante das recentes alterações implementadas pela Lei nº 14.331/2022, antecipo a perícia. Para tanto, nomeio perito do juízo o dr. Fernando do Carmo Rondon, médico ortopedista, CRM/MS 6784, e-mail fernandodocr@gmail.com. A perícia será designada conforme a pauta do juízo, em seu consultório médico, localizado na Rua Rio Grande do Norte, nº 48, Centro - Sidrolândia/MS (Laboratório Sidrolab). Fixo os honorários periciais em R$ 600,00 (seiscentos reais), o que faço com esteio no art. 28, paragrafo único, tabela V do anexo único, da Resolução nº 305 do CNJ, de acordo com a extensão e a complexidade do trabalho a ser realizado, a duração deste, observando-se entre outros atributos, o zelo do profissional e a importância da causa para as partes, a serem pagos pela Justiça Federal, nos termos do art. 1º, §§ 5º e 7º, I, da Lei nº 13.876/2019. Independente dos depósito prévio dos honorários, comunique-se ao perito, via e-mail, a data e horário da perícia, consignando que o prazo para entrega do laudo é de 30 (trinta) dias, elaborando o laudo pericial em conformidade com o disposto no § 1º do artigo 129-A da Lei nº 8.213/1991 e no modelo indicado no Anexo da Resolução Conjunta do CNJ de nº 001/2015 e quesitos a serem respondidos, tudo conforme disponível no link: https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/atosnormativos?documento=2235 . Com a data, intime-se a parte autora (pessoalmente por mandado) e os advogados pelo DJ. Intime-se a parte autora acerca da incumbência do art. 465, § 1º,do CPC. 4 Determino a intimação do INSS somente após o resultado da perícia médica para: a) que junte aos autos informes dos sistemas informatizados relacionados a eventuais perícias médicas realizadas e aos vínculos cadastrados e recolhimentos efetivados pelo segurado, notadamente dos sistemas PLENUS, CNIS e Laudos do SABI, no prazo de 15 (quinze) dias. 5 - Após a juntada do laudo, nos termos do art. 129-A, §2º, da Lei 8.213/91, com a redação dada pela Lei n° 14.331/2022, determino o seguinte: 5.1 - Se a conclusão do perito judicial mantiver o resultado da decisão proferida pela perícia realizada na via administrativa pelo INSS (ausência de incapacidade ou de nexo causal), dê-se vista do laudo à parte autora e, a seguir, tornem para julgamento ou exame de pedido de complementação/esclarecimento da prova pericial, sem a citação da autarquia. 5.2 - Se o laudo não confirmar a conclusão administrativa, cite-se o INSS para apresentar resposta no prazo de trinta dias (art. 183 do CPC), possibilitada a apresentação de proposta de acordo. 6 Decorrido o prazo para contestação, a serventia deverá intimar a parte autora para, no prazo de quinze dias úteis, impugna-la. No mesmo prazo, deverá a parte autora manifestar-se sobre o laudo pericial. 7 - Após o término do prazo para manifestação das partes, requisite-se imediatamente o pagamento dos honorários do perito à Justiça Federal e posteriormente tornem os autos conclusos. 8 Caso tenha havido pedido expresso de prioridade na tramitação, e observando a serventia que a pretensão se amolda nos termos legais, anote-se. Às providências e intimações necessárias. intimaçao: fica a parte autora intimada da pericia designada para o dia 21/05/2024 as 07:50 h no Laboratorio Sidrolab, rua Rio Grande do Norte n 48, centro Sidrolandia-MS.

Processo 0803252-61.2022.8.12.0045 - Cumprimento Provisório de Sentença - Prestação de Serviços

Reqte: Ricardo Arantes Advogados - Michel Feltrin Alves - Reqdo: Cerealista Anzibas Ltda

ADV: RICARDO SERGIO ARANTES PEREIRA (OAB 11218/MS)

ADV: VITAL JOSÉ SPIES (OAB 6377/MS)

Isso posto, ACOLHO PARCIALMENTE a impugnação ao cumprimento de sentença, apresentado às fls. 59/22, contudo deixo de homologar o cálculo pois não foi possível verificar a aplicação dos valores negativos de correção no cálculo do exequente, não podendo ser presumido o excesso de execução neste ponto.

Processo 0803254-94.2023.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário

Autora: Iraci de Souza

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JUNIOR (OAB 8281MS /)

ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)

despacho: 1 Recebo a inicial e defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. 2 - Dispenso a realização da audiência preliminar de acordo com a Recomendação nº 01/2016 do Conselho Superior da Magistratura. 3 Diante das recentes alterações implementadas pela Lei nº 14.331/2022, antecipo a perícia. Para tanto, nomeio perito do juízo o dr. Fernando do Carmo Rondon, médico ortopedista, CRM/MS 6784, e-mail fernandodocr@gmail.com. A perícia será designada conforme a pauta do juízo, em seu consultório médico, localizado na Rua Rio Grande do Norte, nº 48, Centro - Sidrolândia/MS (Laboratório Sidrolab). Fixo os honorários periciais em R$ 1.100,00 (mil e cem reais), tendo por base a extensão e a complexidade do trabalho a ser realizado, a duração deste, observando-se entre outros atributos, o zelo do profissional e a importância da causa para as partes, cuja despesa será adiantada pelo INSS, nos termos do art. 1º, §§ 5º e 7º, II, da Lei nº 13.876/2019. Independente dos depósito prévio dos honorários, comunique-se ao perito, via e-mail, a data e horário da perícia, consignando que o prazo para entrega do laudo é de 30 (trinta) dias, elaborando o laudo pericial em conformidade com o disposto no § 1º do artigo 129-A da Lei nº 8.213/1991 e no modelo indicado no Anexo da Resolução Conjunta do CNJ de nº 001/2015 e quesitos a serem respondidos, tudo conforme

disponível no link: https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/atosnormativos?documento=2235 . Com a data, intime-se a parte autora (pessoalmente por mandado) e os advogados pelo DJ. Intime-se a parte autora acerca da incumbência do art. 465, § 1º,do CPC. 4 Determino a intimação do INSS para: a) que junte aos autos informes dos sistemas informatizados relacionados a eventuais perícias médicas realizadas e aos vínculos cadastrados e recolhimentos efetivados pelo segurado, notadamente dos sistemas PLENUS, CNIS e Laudos do SABI, no prazo de 15 (quinze) dias; b) que promova a antecipação dos honorários periciais, depositando-os, no mesmo prazo de 15 (quinze) dias, em sub conta vinculada a este processo. 5 - Após a juntada do laudo, nos termos do art. 129-A, §2º, da Lei 8.213/91, com a redação dada pela Lei n° 14.331/2022, determino o seguinte: 5.1 - Se a conclusão do perito judicial mantiver o resultado da decisão proferida pela perícia realizada na via administrativa pelo INSS (ausência de incapacidade ou de nexo causal), dê-se vista do laudo à parte autora e, a seguir, tornem para julgamento ou exame de pedido de complementação/esclarecimento da prova pericial, sem a citação da autarquia. 5.2 - Se o laudo não confirmar a conclusão administrativa, cite-se o INSS para apresentar resposta no prazo de trinta dias (art. 183 do CPC), possibilitada a apresentação de proposta de acordo. 6 Decorrido o prazo para contestação, a serventia deverá intimar a parte autora para, no prazo de quinze dias úteis, impugna-la. No mesmo prazo, deverá a parte autora manifestar-se sobre o laudo pericial. 7 - Após o término do prazo para manifestação das partes, expeça-se guia de levantamento dos honorários em favor do perito e posteriormente tornem os autos conclusos. 8 Caso tenha havido pedido expresso de prioridade na tramitação, e observando a serventia que a pretensão se amolda nos termos legais, anote-se. Às providências e intimações necessárias. intimaçao: fica a parte autora intimada da pericia designada para o dia 07/05/2024 as 10:10 h no Laboratorio Sidrolab, rua Rio Grande do Norte n 48, centro Sidrolandia-MS.

Processo 0803264-41.2023.8.12.0045 - Execução de Título Extrajudicial - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: Coamo Agroindustrial Cooperativa

ADV: JOÃO CARLOS DE LIMA (OAB 42084/PR)

Vistos, etc. Homologo, por sentença, para que surta seus legais efeitos, o acordo formulado pelas partes às fls. 39/43, cujas cláusulas passam a fazer parte integrante desta decisão e, por consequência, declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 487, III, alínea “b”, do Código de Processo Civil. As custas processuais deverão ser pagas nos termos do acordo. Silente o acordo, deverão ser pagas pro rata, conforme artigo 90, §2º, do Código de Processo Civil. Ainda, com supedâneo no artigo 90, §3º, do Código de Processo Civil, ficam as partes dispensadas do pagamento das custas processuais remanescentes, se houver, haja vista que a autocomposição ocorreu antes da prolação da sentença. Expeça-se o necessário, conforme requerido no acordo formulado entre as partes. Defiro pedido de suspensão do processo até o prazo concedido. Após o cumprimento, certifique-se o trânsito em julgado. Oportunamente, certificado pagamento de custas, arquivem-se com as anotações necessárias.

Processo 0803298-16.2023.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autor: Nilson dos Santos Pinho

ADV: PAULO HENRIQUE MENEZES DE SOUZA (OAB 19612/MS)

despacho: 1 Recebo a inicial e defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. 2 - Dispenso a realização da audiência preliminar de acordo com a Recomendação nº 01/2016 do Conselho Superior da Magistratura. 3 Diante das recentes alterações implementadas pela Lei nº 14.331/2022, antecipo a perícia. Para tanto, nomeio perito do juízo o dr. Fernando do Carmo Rondon, médico ortopedista, CRM/MS 6784, e-mail fernandodocr@gmail.com. A perícia será designada conforme a pauta do juízo, em seu consultório médico, localizado na Rua Rio Grande do Norte, nº 48, Centro - Sidrolândia/MS (Laboratório Sidrolab). Fixo os honorários periciais em R$ 1.100,00 (mil e cem reais), tendo por base a extensão e a complexidade do trabalho a ser realizado, a duração deste, observando-se entre outros atributos, o zelo do profissional e a importância da causa para as partes, cuja despesa será adiantada pelo INSS, nos termos do art. 1º, §§ 5º e 7º, II, da Lei nº 13.876/2019. Independente dos depósito prévio dos honorários, comunique-se ao perito, via e-mail, a data e horário da perícia, consignando que o prazo para entrega do laudo é de 30 (trinta) dias, elaborando o laudo pericial em conformidade com o disposto no § 1º do artigo 129-A da Lei nº 8.213/1991 e no modelo indicado no Anexo da Resolução Conjunta do CNJ de nº 001/2015 e quesitos a serem respondidos, tudo conforme disponível no link: https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/atosnormativos?documento=2235 . Com a data, intime-se a parte autora (pessoalmente por mandado) e os advogados pelo DJ. Intime-se a parte autora acerca da incumbência do art. 465, § 1º,do CPC. 4 Determino a intimação do INSS para: a) que junte aos autos informes dos sistemas informatizados relacionados a eventuais perícias médicas realizadas e aos vínculos cadastrados e recolhimentos efetivados pelo segurado, notadamente dos sistemas PLENUS, CNIS e Laudos do SABI, no prazo de 15 (quinze) dias; b) que promova a antecipação dos honorários periciais, depositando-os, no mesmo prazo de 15 (quinze) dias, em sub conta vinculada a este processo. 5 - Após a juntada do laudo, nos termos do art. 129-A, §2º, da Lei 8.213/91, com a redação dada pela Lei n° 14.331/2022, determino o seguinte: 5.1 - Se a conclusão do perito judicial mantiver o resultado da decisão proferida pela perícia realizada na via administrativa pelo INSS (ausência de incapacidade ou de nexo causal), dê-se vista do laudo à parte autora e, a seguir, tornem para julgamento ou exame de pedido de complementação/esclarecimento da prova pericial, sem a citação da autarquia. 5.2 - Se o laudo não confirmar a conclusão administrativa, cite-se o INSS para apresentar resposta no prazo de trinta dias (art. 183 do CPC), possibilitada a apresentação de proposta de acordo. 6 Decorrido o prazo para contestação, a serventia deverá intimar a parte autora para, no prazo de quinze dias úteis, impugna-la. No mesmo prazo, deverá a parte autora manifestar-se sobre o laudo pericial. 7 - Após o término do prazo para manifestação das partes, expeça-se guia de levantamento dos honorários em favor do perito e posteriormente tornem os autos conclusos. 8 Caso tenha havido pedido expresso de prioridade na tramitação, e observando a serventia que a pretensão se amolda nos termos legais, anote-se. Às providências e intimações necessárias. intimaçao: fica a parte autora intimada da pericia designada para o dia 07/05/2024 as 09:10 h no Laboratorio Sidrolab, rua Rio Grande do Norte n 48, centro Sidrolandia-MS.

Processo 0803304-23.2023.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário

Autora: Keila Regina Miranda Garcia

ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JUNIOR (OAB 8281MS /)

despacho: 1 Recebo a inicial e defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. 2 - Dispenso a realização da audiência preliminar de acordo com a Recomendação nº 01/2016 do Conselho Superior da Magistratura. 3 Diante das recentes alterações implementadas pela Lei nº 14.331/2022, antecipo a perícia. Para tanto, nomeio perito do juízo o dr. Fernando do Carmo Rondon, médico ortopedista, CRM/MS 6784, e-mail fernandodocr@gmail.com. A perícia será designada conforme a pauta do juízo, em seu consultório médico, localizado na Rua Rio Grande do Norte, nº 48, Centro - Sidrolândia/MS (Laboratório Sidrolab). Fixo os honorários periciais em R$ 1.100,00 (mil e cem reais), tendo por base a extensão e a complexidade do trabalho a ser realizado, a duração deste, observando-se entre outros atributos, o zelo do profissional e a importância da causa para as partes, cuja despesa será adiantada pelo INSS, nos termos do art. 1º, §§ 5º e 7º, II, da Lei nº 13.876/2019. Independente dos depósito prévio

dos honorários, comunique-se ao perito, via e-mail, a data e horário da perícia, consignando que o prazo para entrega do laudo é de 30 (trinta) dias, elaborando o laudo pericial em conformidade com o disposto no § 1º do artigo 129-A da Lei nº 8.213/1991 e no modelo indicado no Anexo da Resolução Conjunta do CNJ de nº 001/2015 e quesitos a serem respondidos, tudo conforme disponível no link: https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/atosnormativos?documento=2235 . Com a data, intime-se a parte autora (pessoalmente por mandado) e os advogados pelo DJ. Intime-se a parte autora acerca da incumbência do art. 465, § 1º,do CPC. 4 Determino a intimação do INSS para: a) que junte aos autos informes dos sistemas informatizados relacionados a eventuais perícias médicas realizadas e aos vínculos cadastrados e recolhimentos efetivados pelo segurado, notadamente dos sistemas PLENUS, CNIS e Laudos do SABI, no prazo de 15 (quinze) dias; b) que promova a antecipação dos honorários periciais, depositando-os, no mesmo prazo de 15 (quinze) dias, em sub conta vinculada a este processo. 5 - Após a juntada do laudo, nos termos do art. 129-A, §2º, da Lei 8.213/91, com a redação dada pela Lei n° 14.331/2022, determino o seguinte: 5.1 - Se a conclusão do perito judicial mantiver o resultado da decisão proferida pela perícia realizada na via administrativa pelo INSS (ausência de incapacidade ou de nexo causal), dê-se vista do laudo à parte autora e, a seguir, tornem para julgamento ou exame de pedido de complementação/esclarecimento da prova pericial, sem a citação da autarquia. 5.2 - Se o laudo não confirmar a conclusão administrativa, cite-se o INSS para apresentar resposta no prazo de trinta dias (art. 183 do CPC), possibilitada a apresentação de proposta de acordo. 6 Decorrido o prazo para contestação, a serventia deverá intimar a parte autora para, no prazo de quinze dias úteis, impugna-la. No mesmo prazo, deverá a parte autora manifestar-se sobre o laudo pericial. 7 - Após o término do prazo para manifestação das partes, expeça-se guia de levantamento dos honorários em favor do perito e posteriormente tornem os autos conclusos. 8 Caso tenha havido pedido expresso de prioridade na tramitação, e observando a serventia que a pretensão se amolda nos termos legais, anote-se. Às providências e intimações necessárias. intimaçao: fica a parte autora intimada da pericia designada para o dia 07/05/2024 as 09:30 h no Laboratorio Sidrolab, rua Rio Grande do Norte n 48, centro Sidrolandia-MS.

Processo 0803311-15.2023.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário

Autor: Eliel Farias

ADV: FAGNER DE OLIVEIRA MELO (OAB 21507/MS)

ADV: EVERSON MATEUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 22975/MS)

despacho: 1 Recebo a inicial e defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. 2 - Dispenso a realização da audiência preliminar de acordo com a Recomendação nº 01/2016 do Conselho Superior da Magistratura. 3 Diante das recentes alterações implementadas pela Lei nº 14.331/2022, antecipo a perícia. Para tanto, nomeio perito do juízo o dr. Fernando do Carmo Rondon, médico ortopedista, CRM/MS 6784, e-mail fernandodocr@gmail.com. A perícia será designada conforme a pauta do juízo, em seu consultório médico, localizado na Rua Rio Grande do Norte, nº 48, Centro - Sidrolândia/MS (Laboratório Sidrolab). Fixo os honorários periciais em R$ 1.100,00 (mil e cem reais), tendo por base a extensão e a complexidade do trabalho a ser realizado, a duração deste, observando-se entre outros atributos, o zelo do profissional e a importância da causa para as partes, cuja despesa será adiantada pelo INSS, nos termos do art. 1º, §§ 5º e 7º, II, da Lei nº 13.876/2019. Independente dos depósito prévio dos honorários, comunique-se ao perito, via e-mail, a data e horário da perícia, consignando que o prazo para entrega do laudo é de 30 (trinta) dias, elaborando o laudo pericial em conformidade com o disposto no § 1º do artigo 129-A da Lei nº 8.213/1991 e no modelo indicado no Anexo da Resolução Conjunta do CNJ de nº 001/2015 e quesitos a serem respondidos, tudo conforme disponível no link: https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/atosnormativos?documento=2235 . Com a data, intime-se a parte autora (pessoalmente por mandado) e os advogados pelo DJ. Intime-se a parte autora acerca da incumbência do art. 465, § 1º,do CPC. 4 Determino a intimação do INSS para: a) que junte aos autos informes dos sistemas informatizados relacionados a eventuais perícias médicas realizadas e aos vínculos cadastrados e recolhimentos efetivados pelo segurado, notadamente dos sistemas PLENUS, CNIS e Laudos do SABI, no prazo de 15 (quinze) dias; b) que promova a antecipação dos honorários periciais, depositando-os, no mesmo prazo de 15 (quinze) dias, em sub conta vinculada a este processo. 5 - Após a juntada do laudo, nos termos do art. 129-A, §2º, da Lei 8.213/91, com a redação dada pela Lei n° 14.331/2022, determino o seguinte: 5.1 - Se a conclusão do perito judicial mantiver o resultado da decisão proferida pela perícia realizada na via administrativa pelo INSS (ausência de incapacidade ou de nexo causal), dê-se vista do laudo à parte autora e, a seguir, tornem para julgamento ou exame de pedido de complementação/esclarecimento da prova pericial, sem a citação da autarquia. 5.2 - Se o laudo não confirmar a conclusão administrativa, cite-se o INSS para apresentar resposta no prazo de trinta dias (art. 183 do CPC), possibilitada a apresentação de proposta de acordo. 6 Decorrido o prazo para contestação, a serventia deverá intimar a parte autora para, no prazo de quinze dias úteis, impugna-la. No mesmo prazo, deverá a parte autora manifestar-se sobre o laudo pericial. 7 - Após o término do prazo para manifestação das partes, expeça-se guia de levantamento dos honorários em favor do perito e posteriormente tornem os autos conclusos. 8 Caso tenha havido pedido expresso de prioridade na tramitação, e observando a serventia que a pretensão se amolda nos termos legais, anote-se. Às providências e intimações necessárias. intimaçao: fica a parte autora intimada da pericia designada para o dia 21/05/2024 as 08:50 h no Laboratorio Sidrolab, rua Rio Grande do Norte n 48, centro Sidrolandia-MS.

Processo 0803344-05.2023.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autora: Denise Madeira Meza

ADV: JULIA DE SOUZA REGINATO NAZARETH (OAB 25453/MS)

despacho: Vistos. 1 Recebo a inicial e defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. 2 - Dispenso a realização da audiência preliminar de acordo com a Recomendação nº 01/2016 do Conselho Superior da Magistratura. 3 Diante das recentes alterações implementadas pela Lei nº 14.331/2022, antecipo a perícia. Para tanto, nomeio perito do juízo o dr. Fernando do Carmo Rondon, médico ortopedista, CRM/MS 6784, e-mail fernandodocr@gmail.com. A perícia será designada conforme a pauta do juízo, em seu consultório médico, localizado na Rua Rio Grande do Norte, nº 48, Centro - Sidrolândia/MS (Laboratório Sidrolab). Fixo os honorários periciais em R$ 600,00 (seiscentos reais), o que faço com esteio no art. 28, paragrafo único, tabela V do anexo único, da Resolução nº 305 do CNJ, de acordo com a extensão e a complexidade do trabalho a ser realizado, a duração deste, observando-se entre outros atributos, o zelo do profissional e a importância da causa para as partes, a serem pagos pela Justiça Federal, nos termos do art. 1º, §§ 5º e 7º, I, da Lei nº 13.876/2019. Designe-se exame que deverá ser realizado no Fórum desta Comarca. Independente dos depósito prévio dos honorários, comunique-se ao perito, via e-mail, a data e horário da perícia, consignando que o prazo para entrega do laudo é de 30 (trinta) dias, elaborando o laudo pericial em conformidade com o disposto no § 1º do artigo 129-A da Lei nº 8.213/1991 e no modelo indicado no Anexo da Resolução Conjunta do CNJ de nº 001/2015 e quesitos a serem respondidos, tudo conforme disponível no link: https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/atosnormativos?documento=2235 . Com a data, intime-se a parte autora (pessoalmente por mandado) e os advogados pelo DJ. Intime-se a parte autora acerca da incumbência do art. 465, § 1º,do CPC. 4 Determino a intimação do INSS somente após o resultado da perícia médica para: a) que junte aos autos informes dos sistemas informatizados relacionados a eventuais perícias médicas realizadas e aos vínculos cadastrados e recolhimentos efetivados pelo segurado, notadamente dos sistemas

PLENUS, CNIS e Laudos do SABI, no prazo de 15 (quinze) dias. 5 - Após a juntada do laudo, nos termos do art. 129-A, §2º, da Lei 8.213/91, com a redação dada pela Lei n° 14.331/2022, determino o seguinte: 5.1 - Se a conclusão do perito judicial mantiver o resultado da decisão proferida pela perícia realizada na via administrativa pelo INSS (ausência de incapacidade ou de nexo causal), dê-se vista do laudo à parte autora e, a seguir, tornem para julgamento ou exame de pedido de complementação/esclarecimento da prova pericial, sem a citação da autarquia. 5.2 - Se o laudo não confirmar a conclusão administrativa, cite-se o INSS para apresentar resposta no prazo de trinta dias (art. 183 do CPC), possibilitada a apresentação de proposta de acordo. 6 Decorrido o prazo para contestação, a serventia deverá intimar a parte autora para, no prazo de quinze dias úteis, impugna-la. No mesmo prazo, deverá a parte autora manifestar-se sobre o laudo pericial. 7 - Após o término do prazo para manifestação das partes, requisite-se imediatamente o pagamento dos honorários do perito à Justiça Federal e posteriormente tornem os autos conclusos. 8 Caso tenha havido pedido expresso de prioridade na tramitação, e observando a serventia que a pretensão se amolda nos termos legais, anote-se. Às providências e intimações necessárias. intimaçao: fica a parte autora intimada da pericia designada para o dia 21/05/2024 as 10:10 h no Laboratorio Sidrolab, rua Rio Grande do Norte n 48, centro Sidrolandia-MS.

Processo 0803375-59.2022.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Perdas e Danos

Autora: Ziza Gabriel Campos - Réu: CREFISA S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos

ADV: THALLYSON MARTINS PEREIRA (OAB 20621/MS)

ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)

INTIMAÇAO: FICA A PARTE EMBARGADA INTIMADA PARA MANIFESTAR ACERCA DOS EMBARGOS.

Processo 0803411-67.2023.8.12.0045 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autora: Banco Daycoval S/A

ADV: ELOI MARTINS RIBEIRO (OAB 13106/MT)

EXPEDIENTE: “Diante da juntada de mandado com diligência negativa, fica a parte autora intimada para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a certidão do oficial de justiça de fl(s) 91.

Processo 0803413-37.2023.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário

Autora: Ana Cristina Oliveira da Silva

ADV: ROBSON GODOY RIBEIRO (OAB 16560/MS)

ADV: MARCELO MARQUES MIRANDA (OAB 22222/MS)

ADV: ANA PAULA ZOGBI DE SOUZA (OAB 22650/MS)

ADV: VICTOR EMANUEL ROCHA ARGUELHO (OAB 28801/MS)

ADV: GEZER STROPPA MOREIRA (OAB 15234/MS)

despacho: 1 Recebo a inicial e defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. 2 - Dispenso a realização da audiência preliminar de acordo com a Recomendação nº 01/2016 do Conselho Superior da Magistratura. 3 Diante das recentes alterações implementadas pela Lei nº 14.331/2022, antecipo a perícia. Para tanto, nomeio perito do juízo o dr. Fernando do Carmo Rondon, médico ortopedista, CRM/MS 6784, e-mail fernandodocr@gmail.com. A perícia será designada conforme a pauta do juízo, em seu consultório médico, localizado na Rua Rio Grande do Norte, nº 48, Centro - Sidrolândia/MS (Laboratório Sidrolab). Fixo os honorários periciais em R$ 1.100,00 (mil e cem reais), tendo por base a extensão e a complexidade do trabalho a ser realizado, a duração deste, observando-se entre outros atributos, o zelo do profissional e a importância da causa para as partes, cuja despesa será adiantada pelo INSS, nos termos do art. 1º, §§ 5º e 7º, II, da Lei nº 13.876/2019. Independente dos depósito prévio dos honorários, comunique-se ao perito, via e-mail, a data e horário da perícia, consignando que o prazo para entrega do laudo é de 30 (trinta) dias, elaborando o laudo pericial em conformidade com o disposto no § 1º do artigo 129-A da Lei nº 8.213/1991 e no modelo indicado no Anexo da Resolução Conjunta do CNJ de nº 001/2015 e quesitos a serem respondidos, tudo conforme disponível no link: https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/atosnormativos?documento=2235 . Com a data, intime-se a parte autora (pessoalmente por mandado) e os advogados pelo DJ. Intime-se a parte autora acerca da incumbência do art. 465, § 1º,do CPC. 4 Determino a intimação do INSS para: a) que junte aos autos informes dos sistemas informatizados relacionados a eventuais perícias médicas realizadas e aos vínculos cadastrados e recolhimentos efetivados pelo segurado, notadamente dos sistemas PLENUS, CNIS e Laudos do SABI, no prazo de 15 (quinze) dias; b) que promova a antecipação dos honorários periciais, depositando-os, no mesmo prazo de 15 (quinze) dias, em sub conta vinculada a este processo. 5 - Após a juntada do laudo, nos termos do art. 129-A, §2º, da Lei 8.213/91, com a redação dada pela Lei n° 14.331/2022, determino o seguinte: 5.1 - Se a conclusão do perito judicial mantiver o resultado da decisão proferida pela perícia realizada na via administrativa pelo INSS (ausência de incapacidade ou de nexo causal), dê-se vista do laudo à parte autora e, a seguir, tornem para julgamento ou exame de pedido de complementação/esclarecimento da prova pericial, sem a citação da autarquia. 5.2 - Se o laudo não confirmar a conclusão administrativa, cite-se o INSS para apresentar resposta no prazo de trinta dias (art. 183 do CPC), possibilitada a apresentação de proposta de acordo. 6 Decorrido o prazo para contestação, a serventia deverá intimar a parte autora para, no prazo de quinze dias úteis, impugna-la. No mesmo prazo, deverá a parte autora manifestar-se sobre o laudo pericial. 7 - Após o término do prazo para manifestação das partes, expeça-se guia de levantamento dos honorários em favor do perito e posteriormente tornem os autos conclusos. 8 Caso tenha havido pedido expresso de prioridade na tramitação, e observando a serventia que a pretensão se amolda nos termos legais, anote-se. Às providências e intimações necessárias. intimaçao: fica a parte autora intimada da pericia designada para o dia 07/05/2024 as 09:50 h no Laboratorio Sidrolab, rua Rio Grande do Norte n 48, centro Sidrolandia-MS.

Processo 0803427-21.2023.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autora: Vera Antônia de Souza

ADV: BEATRIZ STRACK DA CRUZ (OAB 26024/MS)

intimaçao: fica a parte autora intimada da pericia designada para o dia 17/05/2024 as 10:45 h no Forum local.

Processo 0803437-65.2023.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Incapacidade Laborativa Temporária

Autora: Ana Cleia Gomes Godinho

ADV: ALAN CRISTIAN SCARDIN PERIN (OAB 23070MS/)

despacho: 1 Recebo a inicial e defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. 2 - Dispenso a realização da audiência preliminar de acordo com a Recomendação nº 01/2016 do Conselho Superior da Magistratura. 3 Diante das recentes alterações implementadas pela Lei nº 14.331/2022, antecipo a perícia. Para tanto, nomeio perito do juízo o dr. Fernando do Carmo Rondon, médico ortopedista, CRM/MS 6784, e-mail fernandodocr@gmail.com. A perícia será designada conforme a pauta do juízo, em seu consultório médico, localizado na Rua Rio Grande do Norte, nº 48, Centro - Sidrolândia/MS (Laboratório Sidrolab). Fixo os honorários periciais em R$ 1.100,00 (mil e cem reais), tendo por base a extensão e a complexidade do trabalho a ser realizado, a duração deste, observando-se entre outros atributos, o zelo do profissional e a importância da causa para as partes, cuja despesa será adiantada pelo INSS, nos termos do art. 1º, §§ 5º e 7º, II, da Lei nº 13.876/2019. Independente dos depósito prévio dos honorários, comunique-se ao perito, via e-mail, a data e horário da perícia, consignando que o prazo para entrega do laudo

é de 30 (trinta) dias, elaborando o laudo pericial em conformidade com o disposto no § 1º do artigo 129-A da Lei nº 8.213/1991 e no modelo indicado no Anexo da Resolução Conjunta do CNJ de nº 001/2015 e quesitos a serem respondidos, tudo conforme disponível no link: https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/atosnormativos?documento=2235 . Com a data, intime-se a parte autora (pessoalmente por mandado) e os advogados pelo DJ. Intime-se a parte autora acerca da incumbência do art. 465, § 1º,do CPC. 4 Determino a intimação do INSS para: a) que junte aos autos informes dos sistemas informatizados relacionados a eventuais perícias médicas realizadas e aos vínculos cadastrados e recolhimentos efetivados pelo segurado, notadamente dos sistemas PLENUS, CNIS e Laudos do SABI, no prazo de 15 (quinze) dias; b) que promova a antecipação dos honorários periciais, depositando-os, no mesmo prazo de 15 (quinze) dias, em sub conta vinculada a este processo. 5 - Após a juntada do laudo, nos termos do art. 129-A, §2º, da Lei 8.213/91, com a redação dada pela Lei n° 14.331/2022, determino o seguinte: 5.1 - Se a conclusão do perito judicial mantiver o resultado da decisão proferida pela perícia realizada na via administrativa pelo INSS (ausência de incapacidade ou de nexo causal), dê-se vista do laudo à parte autora e, a seguir, tornem para julgamento ou exame de pedido de complementação/esclarecimento da prova pericial, sem a citação da autarquia. 5.2 - Se o laudo não confirmar a conclusão administrativa, cite-se o INSS para apresentar resposta no prazo de trinta dias (art. 183 do CPC), possibilitada a apresentação de proposta de acordo. 6 Decorrido o prazo para contestação, a serventia deverá intimar a parte autora para, no prazo de quinze dias úteis, impugna-la. No mesmo prazo, deverá a parte autora manifestar-se sobre o laudo pericial. 7 - Após o término do prazo para manifestação das partes, expeça-se guia de levantamento dos honorários em favor do perito e posteriormente tornem os autos conclusos. 8 Caso tenha havido pedido expresso de prioridade na tramitação, e observando a serventia que a pretensão se amolda nos termos legais, anote-se. Às providências e intimações necessárias. intimaçao: fica a parte autora intimada da pericia designada para o dia 07/05/2024 as 07:30 h no Laboratorio Sidrolab, rua Rio Grande do Norte n 48, centro Sidrolandia-MS.

Processo 0803439-35.2023.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário

Autor: Ramão Alcantara

ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JUNIOR (OAB 8281MS /)

ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)

despacho: 1 Recebo a inicial e defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. 2 - Dispenso a realização da audiência preliminar de acordo com a Recomendação nº 01/2016 do Conselho Superior da Magistratura. 3 Diante das recentes alterações implementadas pela Lei nº 14.331/2022, antecipo a perícia. Para tanto, nomeio perito do juízo o dr. Fernando do Carmo Rondon, médico ortopedista, CRM/MS 6784, e-mail fernandodocr@gmail.com. A perícia será designada conforme a pauta do juízo, em seu consultório médico, localizado na Rua Rio Grande do Norte, nº 48, Centro - Sidrolândia/MS (Laboratório Sidrolab). Fixo os honorários periciais em R$ 1.100,00 (mil e cem reais), tendo por base a extensão e a complexidade do trabalho a ser realizado, a duração deste, observando-se entre outros atributos, o zelo do profissional e a importância da causa para as partes, cuja despesa será adiantada pelo INSS, nos termos do art. 1º, §§ 5º e 7º, II, da Lei nº 13.876/2019. Independente dos depósito prévio dos honorários, comunique-se ao perito, via e-mail, a data e horário da perícia, consignando que o prazo para entrega do laudo é de 30 (trinta) dias, elaborando o laudo pericial em conformidade com o disposto no § 1º do artigo 129-A da Lei nº 8.213/1991 e no modelo indicado no Anexo da Resolução Conjunta do CNJ de nº 001/2015 e quesitos a serem respondidos, tudo conforme disponível no link: https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/atosnormativos?documento=2235 . Com a data, intime-se a parte autora (pessoalmente por mandado) e os advogados pelo DJ. Intime-se a parte autora acerca da incumbência do art. 465, § 1º,do CPC. 4 Determino a intimação do INSS para: a) que junte aos autos informes dos sistemas informatizados relacionados a eventuais perícias médicas realizadas e aos vínculos cadastrados e recolhimentos efetivados pelo segurado, notadamente dos sistemas PLENUS, CNIS e Laudos do SABI, no prazo de 15 (quinze) dias; b) que promova a antecipação dos honorários periciais, depositando-os, no mesmo prazo de 15 (quinze) dias, em sub conta vinculada a este processo. 5 - Após a juntada do laudo, nos termos do art. 129-A, §2º, da Lei 8.213/91, com a redação dada pela Lei n° 14.331/2022, determino o seguinte: 5.1 - Se a conclusão do perito judicial mantiver o resultado da decisão proferida pela perícia realizada na via administrativa pelo INSS (ausência de incapacidade ou de nexo causal), dê-se vista do laudo à parte autora e, a seguir, tornem para julgamento ou exame de pedido de complementação/esclarecimento da prova pericial, sem a citação da autarquia. 5.2 - Se o laudo não confirmar a conclusão administrativa, cite-se o INSS para apresentar resposta no prazo de trinta dias (art. 183 do CPC), possibilitada a apresentação de proposta de acordo. 6 Decorrido o prazo para contestação, a serventia deverá intimar a parte autora para, no prazo de quinze dias úteis, impugna-la. No mesmo prazo, deverá a parte autora manifestar-se sobre o laudo pericial. 7 - Após o término do prazo para manifestação das partes, expeça-se guia de levantamento dos honorários em favor do perito e posteriormente tornem os autos conclusos. 8 Caso tenha havido pedido expresso de prioridade na tramitação, e observando a serventia que a pretensão se amolda nos termos legais, anote-se. Às providências e intimações necessárias. intimaçao: fica a parte autora intimada da pericia designada para o dia 23/04/2024 as 10:10 h no Laboratorio Sidrolab, rua Rio Grande do Norte n 48, centro Sidrolandia-MS.

Processo 0803449-79.2023.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Incapacidade Laborativa Parcial

Autor: Salomão Vilalva de Souza

ADV: JOSEANE DE ARRUDA PINTO (OAB 21660/MS)

despacho: Vistos. 1 Recebo a inicial e defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. 2 - Dispenso a realização da audiência preliminar de acordo com a Recomendação nº 01/2016 do Conselho Superior da Magistratura. 3 Diante das recentes alterações implementadas pela Lei nº 14.331/2022, antecipo a perícia. Para tanto, nomeio perito do juízo o dr. Fernando do Carmo Rondon, médico ortopedista, CRM/MS 6784, e-mail fernandodocr@gmail.com. A perícia será designada conforme a pauta do juízo, em seu consultório médico, localizado na Rua Rio Grande do Norte, nº 48, Centro - Sidrolândia/MS (Laboratório Sidrolab). Fixo os honorários periciais em R$ 600,00 (seiscentos reais), o que faço com esteio no art. 28, paragrafo único, tabela V do anexo único, da Resolução nº 305 do CNJ, de acordo com a extensão e a complexidade do trabalho a ser realizado, a duração deste, observando-se entre outros atributos, o zelo do profissional e a importância da causa para as partes, a serem pagos pela Justiça Federal, nos termos do art. 1º, §§ 5º e 7º, I, da Lei nº 13.876/2019. Independente dos depósito prévio dos honorários, comunique-se ao perito, via e-mail, a data e horário da perícia, consignando que o prazo para entrega do laudo é de 30 (trinta) dias, elaborando o laudo pericial em conformidade com o disposto no § 1º do artigo 129-A da Lei nº 8.213/1991 e no modelo indicado no Anexo da Resolução Conjunta do CNJ de nº 001/2015 e quesitos a serem respondidos, tudo conforme disponível no link: https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/atosnormativos?documento=2235 . Com a data, intime-se a parte autora (pessoalmente por mandado) e os advogados pelo DJ. Intime-se a parte autora acerca da incumbência do art. 465, § 1º,do CPC. 4 Determino a intimação do INSS somente após o resultado da perícia médica para: a) que junte aos autos informes dos sistemas informatizados relacionados a eventuais perícias médicas realizadas e aos vínculos cadastrados e recolhimentos efetivados pelo segurado, notadamente dos sistemas PLENUS, CNIS e Laudos do SABI, no prazo de 15 (quinze) dias. 5 - Após a juntada do laudo, nos termos do art. 129-A, §2º, da Lei 8.213/91, com a redação dada pela Lei n° 14.331/2022, determino

o seguinte: 5.1 - Se a conclusão do perito judicial mantiver o resultado da decisão proferida pela perícia realizada na via administrativa pelo INSS (ausência de incapacidade ou de nexo causal), dê-se vista do laudo à parte autora e, a seguir, tornem para julgamento ou exame de pedido de complementação/esclarecimento da prova pericial, sem a citação da autarquia. 5.2 - Se o laudo não confirmar a conclusão administrativa, cite-se o INSS para apresentar resposta no prazo de trinta dias (art. 183 do CPC), possibilitada a apresentação de proposta de acordo. 6 Decorrido o prazo para contestação, a serventia deverá intimar a parte autora para, no prazo de quinze dias úteis, impugna-la. No mesmo prazo, deverá a parte autora manifestar-se sobre o laudo pericial. 7 - Após o término do prazo para manifestação das partes, requisite-se imediatamente o pagamento dos honorários do perito à Justiça Federal e posteriormente tornem os autos conclusos. 8 Caso tenha havido pedido expresso de prioridade na tramitação, e observando a serventia que a pretensão se amolda nos termos legais, anote-se. Às providências e intimações necessárias. intimaçao: fica a parte autora intimada da pericia designada para o dia 21/05/2024 as 09:30 h no Laboratorio Sidrolab, rua Rio Grande do Norte n 48, centro Sidrolandia-MS.

Processo 0803453-19.2023.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário

Autora: Maria Tatiana Alves dos Santos

ADV: FAGNER DE OLIVEIRA MELO (OAB 21507/MS)

ADV: EVERSON MATEUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 22975/MS)

despacho: 1 Recebo a inicial e defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. 2 - Dispenso a realização da audiência preliminar de acordo com a Recomendação nº 01/2016 do Conselho Superior da Magistratura. 3 Diante das recentes alterações implementadas pela Lei nº 14.331/2022, antecipo a perícia. Para tanto, nomeio perito do juízo o dr. Fernando do Carmo Rondon, médico ortopedista, CRM/MS 6784, e-mail fernandodocr@gmail.com. A perícia será designada conforme a pauta do juízo, em seu consultório médico, localizado na Rua Rio Grande do Norte, nº 48, Centro - Sidrolândia/MS (Laboratório Sidrolab). Fixo os honorários periciais em R$ 1.100,00 (mil e cem reais), tendo por base a extensão e a complexidade do trabalho a ser realizado, a duração deste, observando-se entre outros atributos, o zelo do profissional e a importância da causa para as partes, cuja despesa será adiantada pelo INSS, nos termos do art. 1º, §§ 5º e 7º, II, da Lei nº 13.876/2019. Independente dos depósito prévio dos honorários, comunique-se ao perito, via e-mail, a data e horário da perícia, consignando que o prazo para entrega do laudo é de 30 (trinta) dias, elaborando o laudo pericial em conformidade com o disposto no § 1º do artigo 129-A da Lei nº 8.213/1991 e no modelo indicado no Anexo da Resolução Conjunta do CNJ de nº 001/2015 e quesitos a serem respondidos, tudo conforme disponível no link: https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/atosnormativos?documento=2235 . Com a data, intime-se a parte autora (pessoalmente por mandado) e os advogados pelo DJ. Intime-se a parte autora acerca da incumbência do art. 465, § 1º,do CPC. 4 Determino a intimação do INSS para: a) que junte aos autos informes dos sistemas informatizados relacionados a eventuais perícias médicas realizadas e aos vínculos cadastrados e recolhimentos efetivados pelo segurado, notadamente dos sistemas PLENUS, CNIS e Laudos do SABI, no prazo de 15 (quinze) dias; b) que promova a antecipação dos honorários periciais, depositando-os, no mesmo prazo de 15 (quinze) dias, em sub conta vinculada a este processo. 5 - Após a juntada do laudo, nos termos do art. 129-A, §2º, da Lei 8.213/91, com a redação dada pela Lei n° 14.331/2022, determino o seguinte: 5.1 - Se a conclusão do perito judicial mantiver o resultado da decisão proferida pela perícia realizada na via administrativa pelo INSS (ausência de incapacidade ou de nexo causal), dê-se vista do laudo à parte autora e, a seguir, tornem para julgamento ou exame de pedido de complementação/esclarecimento da prova pericial, sem a citação da autarquia. 5.2 - Se o laudo não confirmar a conclusão administrativa, cite-se o INSS para apresentar resposta no prazo de trinta dias (art. 183 do CPC), possibilitada a apresentação de proposta de acordo. 6 Decorrido o prazo para contestação, a serventia deverá intimar a parte autora para, no prazo de quinze dias úteis, impugna-la. No mesmo prazo, deverá a parte autora manifestar-se sobre o laudo pericial. 7 - Após o término do prazo para manifestação das partes, expeça-se guia de levantamento dos honorários em favor do perito e posteriormente tornem os autos conclusos. 8 Caso tenha havido pedido expresso de prioridade na tramitação, e observando a serventia que a pretensão se amolda nos termos legais, anote-se. Às providências e intimações necessárias. intimaçao: fica a parte autora intimada da pericia designada para o dia 07/05/2024 as 08:50 h no Laboratorio Sidrolab, rua Rio Grande do Norte n 48, centro Sidrolandia-MS.

Processo 0803454-04.2023.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário

Autor: Juliano Antônio Menegat

ADV: ROBSON GODOY RIBEIRO (OAB 16560/MS)

ADV: ANA PAULA ZOGBI DE SOUZA (OAB 22650/MS)

despacho: 1 Recebo a inicial e defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. 2 - Dispenso a realização da audiência preliminar de acordo com a Recomendação nº 01/2016 do Conselho Superior da Magistratura. 3 Diante das recentes alterações implementadas pela Lei nº 14.331/2022, antecipo a perícia. Para tanto, nomeio perito do juízo o dr. Fernando do Carmo Rondon, médico ortopedista, CRM/MS 6784, e-mail fernandodocr@gmail.com. A perícia será designada conforme a pauta do juízo, em seu consultório médico, localizado na Rua Rio Grande do Norte, nº 48, Centro - Sidrolândia/MS (Laboratório Sidrolab). Fixo os honorários periciais em R$ 1.100,00 (mil e cem reais), tendo por base a extensão e a complexidade do trabalho a ser realizado, a duração deste, observando-se entre outros atributos, o zelo do profissional e a importância da causa para as partes, cuja despesa será adiantada pelo INSS, nos termos do art. 1º, §§ 5º e 7º, II, da Lei nº 13.876/2019. Independente dos depósito prévio dos honorários, comunique-se ao perito, via e-mail, a data e horário da perícia, consignando que o prazo para entrega do laudo é de 30 (trinta) dias, elaborando o laudo pericial em conformidade com o disposto no § 1º do artigo 129-A da Lei nº 8.213/1991 e no modelo indicado no Anexo da Resolução Conjunta do CNJ de nº 001/2015 e quesitos a serem respondidos, tudo conforme disponível no link: https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/atosnormativos?documento=2235 . Com a data, intime-se a parte autora (pessoalmente por mandado) e os advogados pelo DJ. Intime-se a parte autora acerca da incumbência do art. 465, § 1º,do CPC. 4 Determino a intimação do INSS para: a) que junte aos autos informes dos sistemas informatizados relacionados a eventuais perícias médicas realizadas e aos vínculos cadastrados e recolhimentos efetivados pelo segurado, notadamente dos sistemas PLENUS, CNIS e Laudos do SABI, no prazo de 15 (quinze) dias; b) que promova a antecipação dos honorários periciais, depositando-os, no mesmo prazo de 15 (quinze) dias, em sub conta vinculada a este processo. 5 - Após a juntada do laudo, nos termos do art. 129-A, §2º, da Lei 8.213/91, com a redação dada pela Lei n° 14.331/2022, determino o seguinte: 5.1 - Se a conclusão do perito judicial mantiver o resultado da decisão proferida pela perícia realizada na via administrativa pelo INSS (ausência de incapacidade ou de nexo causal), dê-se vista do laudo à parte autora e, a seguir, tornem para julgamento ou exame de pedido de complementação/esclarecimento da prova pericial, sem a citação da autarquia. 5.2 - Se o laudo não confirmar a conclusão administrativa, cite-se o INSS para apresentar resposta no prazo de trinta dias (art. 183 do CPC), possibilitada a apresentação de proposta de acordo. 6 Decorrido o prazo para contestação, a serventia deverá intimar a parte autora para, no prazo de quinze dias úteis, impugna-la. No mesmo prazo, deverá a parte autora manifestar-se sobre o laudo pericial. 7 - Após o término do prazo para manifestação das partes, expeça-se guia de levantamento dos honorários em favor do perito e posteriormente tornem os autos conclusos. 8 Caso tenha havido pedido expresso de prioridade na tramitação, e observando a

serventia que a pretensão se amolda nos termos legais, anote-se. Às providências e intimações necessárias. intimaçao: fica a parte autora intimada da pericia designada para o dia 07/05/2024 as 08:30 h no Laboratorio Sidrolab, rua Rio Grande do Norte n 48, centro Sidrolandia-MS.

Processo 0803513-89.2023.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário

Autora: Andréia do Nascimento Vieira

ADV: ROBSON GODOY RIBEIRO (OAB 16560/MS)

ADV: ANA PAULA ZOGBI DE SOUZA (OAB 22650/MS)

despacho: 1 Recebo a inicial e defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. 2 - Dispenso a realização da audiência preliminar de acordo com a Recomendação nº 01/2016 do Conselho Superior da Magistratura. 3 Diante das recentes alterações implementadas pela Lei nº 14.331/2022, antecipo a perícia. Para tanto, nomeio perito do juízo o dr. Fernando do Carmo Rondon, médico ortopedista, CRM/MS 6784, e-mail fernandodocr@gmail.com. A perícia será designada conforme a pauta do juízo, em seu consultório médico, localizado na Rua Rio Grande do Norte, nº 48, Centro - Sidrolândia/MS (Laboratório Sidrolab). Fixo os honorários periciais em R$ 1.100,00 (mil e cem reais), tendo por base a extensão e a complexidade do trabalho a ser realizado, a duração deste, observando-se entre outros atributos, o zelo do profissional e a importância da causa para as partes, cuja despesa será adiantada pelo INSS, nos termos do art. 1º, §§ 5º e 7º, II, da Lei nº 13.876/2019. Independente dos depósito prévio dos honorários, comunique-se ao perito, via e-mail, a data e horário da perícia, consignando que o prazo para entrega do laudo é de 30 (trinta) dias, elaborando o laudo pericial em conformidade com o disposto no § 1º do artigo 129-A da Lei nº 8.213/1991 e no modelo indicado no Anexo da Resolução Conjunta do CNJ de nº 001/2015 e quesitos a serem respondidos, tudo conforme disponível no link: https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/atosnormativos?documento=2235 . Com a data, intime-se a parte autora (pessoalmente por mandado) e os advogados pelo DJ. Intime-se a parte autora acerca da incumbência do art. 465, § 1º,do CPC. 4 Determino a intimação do INSS para: a) que junte aos autos informes dos sistemas informatizados relacionados a eventuais perícias médicas realizadas e aos vínculos cadastrados e recolhimentos efetivados pelo segurado, notadamente dos sistemas PLENUS, CNIS e Laudos do SABI, no prazo de 15 (quinze) dias; b) que promova a antecipação dos honorários periciais, depositando-os, no mesmo prazo de 15 (quinze) dias, em sub conta vinculada a este processo. 5 - Após a juntada do laudo, nos termos do art. 129-A, §2º, da Lei 8.213/91, com a redação dada pela Lei n° 14.331/2022, determino o seguinte: 5.1 - Se a conclusão do perito judicial mantiver o resultado da decisão proferida pela perícia realizada na via administrativa pelo INSS (ausência de incapacidade ou de nexo causal), dê-se vista do laudo à parte autora e, a seguir, tornem para julgamento ou exame de pedido de complementação/esclarecimento da prova pericial, sem a citação da autarquia. 5.2 - Se o laudo não confirmar a conclusão administrativa, cite-se o INSS para apresentar resposta no prazo de trinta dias (art. 183 do CPC), possibilitada a apresentação de proposta de acordo. 6 Decorrido o prazo para contestação, a serventia deverá intimar a parte autora para, no prazo de quinze dias úteis, impugna-la. No mesmo prazo, deverá a parte autora manifestar-se sobre o laudo pericial. 7 - Após o término do prazo para manifestação das partes, expeça-se guia de levantamento dos honorários em favor do perito e posteriormente tornem os autos conclusos. 8 Caso tenha havido pedido expresso de prioridade na tramitação, e observando a serventia que a pretensão se amolda nos termos legais, anote-se. Às providências e intimações necessárias. intimaçao: fica a parte autora intimada da pericia designada para o dia 07/05/2024 as 08:10 h no Laboratorio Sidrolab, rua Rio Grande do Norte n 48, centro Sidrolandia-MS.

Processo 0803556-26.2023.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário

Autor: Carlos Gilberto Inacio da Silva

ADV: ALAN CRISTIAN SCARDIN PERIN (OAB 23070MS/)

despacho: 1 Recebo a inicial e defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. 2 - Dispenso a realização da audiência preliminar de acordo com a Recomendação nº 01/2016 do Conselho Superior da Magistratura. 3 Diante das recentes alterações implementadas pela Lei nº 14.331/2022, antecipo a perícia. Para tanto, nomeio perito do juízo o dr. Fernando do Carmo Rondon, médico ortopedista, CRM/MS 6784, e-mail fernandodocr@gmail.com. A perícia será designada conforme a pauta do juízo, em seu consultório médico, localizado na Rua Rio Grande do Norte, nº 48, Centro - Sidrolândia/MS (Laboratório Sidrolab). Fixo os honorários periciais em R$ 1.100,00 (mil e cem reais), tendo por base a extensão e a complexidade do trabalho a ser realizado, a duração deste, observando-se entre outros atributos, o zelo do profissional e a importância da causa para as partes, cuja despesa será adiantada pelo INSS, nos termos do art. 1º, §§ 5º e 7º, II, da Lei nº 13.876/2019. Independente dos depósito prévio dos honorários, comunique-se ao perito, via e-mail, a data e horário da perícia, consignando que o prazo para entrega do laudo é de 30 (trinta) dias, elaborando o laudo pericial em conformidade com o disposto no § 1º do artigo 129-A da Lei nº 8.213/1991 e no modelo indicado no Anexo da Resolução Conjunta do CNJ de nº 001/2015 e quesitos a serem respondidos, tudo conforme disponível no link: https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/atosnormativos?documento=2235 . Com a data, intime-se a parte autora (pessoalmente por mandado) e os advogados pelo DJ. Intime-se a parte autora acerca da incumbência do art. 465, § 1º,do CPC. 4 Determino a intimação do INSS para: a) que junte aos autos informes dos sistemas informatizados relacionados a eventuais perícias médicas realizadas e aos vínculos cadastrados e recolhimentos efetivados pelo segurado, notadamente dos sistemas PLENUS, CNIS e Laudos do SABI, no prazo de 15 (quinze) dias; b) que promova a antecipação dos honorários periciais, depositando-os, no mesmo prazo de 15 (quinze) dias, em sub conta vinculada a este processo. 5 - Após a juntada do laudo, nos termos do art. 129-A, §2º, da Lei 8.213/91, com a redação dada pela Lei n° 14.331/2022, determino o seguinte: 5.1 - Se a conclusão do perito judicial mantiver o resultado da decisão proferida pela perícia realizada na via administrativa pelo INSS (ausência de incapacidade ou de nexo causal), dê-se vista do laudo à parte autora e, a seguir, tornem para julgamento ou exame de pedido de complementação/esclarecimento da prova pericial, sem a citação da autarquia. 5.2 - Se o laudo não confirmar a conclusão administrativa, cite-se o INSS para apresentar resposta no prazo de trinta dias (art. 183 do CPC), possibilitada a apresentação de proposta de acordo. 6 Decorrido o prazo para contestação, a serventia deverá intimar a parte autora para, no prazo de quinze dias úteis, impugna-la. No mesmo prazo, deverá a parte autora manifestar-se sobre o laudo pericial. 7 - Após o término do prazo para manifestação das partes, expeça-se guia de levantamento dos honorários em favor do perito e posteriormente tornem os autos conclusos. 8 Caso tenha havido pedido expresso de prioridade na tramitação, e observando a serventia que a pretensão se amolda nos termos legais, anote-se. Às providências e intimações necessárias. intimaçao: fica a parte autora intimada da pericia designada para o dia 07/05/2024 as 07:50 h no Laboratorio Sidrolab, rua Rio Grande do Norte n 48, centro Sidrolandia-MS.

Processo 0803571-92.2023.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autora: Simone Silva de Souza

ADV: JULIA DE SOUZA REGINATO NAZARETH (OAB 25453/MS)

despacho: 1 Recebo a inicial e defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. 2 - Dispenso a realização da audiência preliminar de acordo com a Recomendação nº 01/2016 do Conselho Superior da Magistratura. 3 Diante das recentes alterações implementadas pela Lei nº 14.331/2022, antecipo a perícia. Para tanto, nomeio perito do juízo o dr. Fernando do Carmo Rondon,

médico ortopedista, CRM/MS 6784, e-mail fernandodocr@gmail.com. A perícia será designada conforme a pauta do juízo, em seu consultório médico, localizado na Rua Rio Grande do Norte, nº 48, Centro - Sidrolândia/MS (Laboratório Sidrolab). Fixo os honorários periciais em R$ 1.100,00 (mil e cem reais), tendo por base a extensão e a complexidade do trabalho a ser realizado, a duração deste, observando-se entre outros atributos, o zelo do profissional e a importância da causa para as partes, cuja despesa será adiantada pelo INSS, nos termos do art. 1º, §§ 5º e 7º, II, da Lei nº 13.876/2019. Independente dos depósito prévio dos honorários, comunique-se ao perito, via e-mail, a data e horário da perícia, consignando que o prazo para entrega do laudo é de 30 (trinta) dias, elaborando o laudo pericial em conformidade com o disposto no § 1º do artigo 129-A da Lei nº 8.213/1991 e no modelo indicado no Anexo da Resolução Conjunta do CNJ de nº 001/2015 e quesitos a serem respondidos, tudo conforme disponível no link: https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/atosnormativos?documento=2235 . Com a data, intime-se a parte autora (pessoalmente por mandado) e os advogados pelo DJ. Intime-se a parte autora acerca da incumbência do art. 465, § 1º,do CPC. 4 Determino a intimação do INSS para: a) que junte aos autos informes dos sistemas informatizados relacionados a eventuais perícias médicas realizadas e aos vínculos cadastrados e recolhimentos efetivados pelo segurado, notadamente dos sistemas PLENUS, CNIS e Laudos do SABI, no prazo de 15 (quinze) dias; b) que promova a antecipação dos honorários periciais, depositando-os, no mesmo prazo de 15 (quinze) dias, em sub conta vinculada a este processo. 5 - Após a juntada do laudo, nos termos do art. 129-A, §2º, da Lei 8.213/91, com a redação dada pela Lei n° 14.331/2022, determino o seguinte: 5.1 - Se a conclusão do perito judicial mantiver o resultado da decisão proferida pela perícia realizada na via administrativa pelo INSS (ausência de incapacidade ou de nexo causal), dê-se vista do laudo à parte autora e, a seguir, tornem para julgamento ou exame de pedido de complementação/esclarecimento da prova pericial, sem a citação da autarquia. 5.2 - Se o laudo não confirmar a conclusão administrativa, cite-se o INSS para apresentar resposta no prazo de trinta dias (art. 183 do CPC), possibilitada a apresentação de proposta de acordo. 6 Decorrido o prazo para contestação, a serventia deverá intimar a parte autora para, no prazo de quinze dias úteis, impugna-la. No mesmo prazo, deverá a parte autora manifestar-se sobre o laudo pericial. 7 - Após o término do prazo para manifestação das partes, expeça-se guia de levantamento dos honorários em favor do perito e posteriormente tornem os autos conclusos. 8 Caso tenha havido pedido expresso de prioridade na tramitação, e observando a serventia que a pretensão se amolda nos termos legais, anote-se. Às providências e intimações necessárias. intimaçao: fica a parte autora intimada da pericia designada para o dia 21/05/2024 as 09:10 h no Laboratorio Sidrolab, rua Rio Grande do Norte n 48, centro Sidrolandia-MS.

Processo 0803594-38.2023.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria Rural (Art. 48/51)

Autor: Salvador Geremias dos Santos

ADV: ECLAIR S. NANTES VIEIRA (OAB 8332/MS)

despacho: Vistos. 1 Recebo a inicial e defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. 2 - Dispenso a realização da audiência preliminar de acordo com a Recomendação nº 01/2016 do Conselho Superior da Magistratura. 3 Diante das recentes alterações implementadas pela Lei nº 14.331/2022, antecipo a perícia. Para tanto, nomeio perito do juízo o dr. Fernando do Carmo Rondon, médico ortopedista, CRM/MS 6784, e-mail fernandodocr@gmail.com. A perícia será designada conforme a pauta do juízo, em seu consultório médico, localizado na Rua Rio Grande do Norte, nº 48, Centro - Sidrolândia/MS (Laboratório Sidrolab). Fixo os honorários periciais em R$ 600,00 (seiscentos reais), o que faço com esteio no art. 28, paragrafo único, tabela V do anexo único, da Resolução nº 305 do CNJ, de acordo com a extensão e a complexidade do trabalho a ser realizado, a duração deste, observando-se entre outros atributos, o zelo do profissional e a importância da causa para as partes, a serem pagos pela Justiça Federal, nos termos do art. 1º, §§ 5º e 7º, I, da Lei nº 13.876/2019. Independente dos depósito prévio dos honorários, comunique-se ao perito, via e-mail, a data e horário da perícia, consignando que o prazo para entrega do laudo é de 30 (trinta) dias, elaborando o laudo pericial em conformidade com o disposto no § 1º do artigo 129-A da Lei nº 8.213/1991 e no modelo indicado no Anexo da Resolução Conjunta do CNJ de nº 001/2015 e quesitos a serem respondidos, tudo conforme disponível no link: https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/atosnormativos?documento=2235 . Com a data, intime-se a parte autora (pessoalmente por mandado) e os advogados pelo DJ. Intime-se a parte autora acerca da incumbência do art. 465, § 1º,do CPC. 4 Determino a intimação do INSS somente após o resultado da perícia médica para: a) que junte aos autos informes dos sistemas informatizados relacionados a eventuais perícias médicas realizadas e aos vínculos cadastrados e recolhimentos efetivados pelo segurado, notadamente dos sistemas PLENUS, CNIS e Laudos do SABI, no prazo de 15 (quinze) dias. 5 - Após a juntada do laudo, nos termos do art. 129-A, §2º, da Lei 8.213/91, com a redação dada pela Lei n° 14.331/2022, determino o seguinte: 5.1 - Se a conclusão do perito judicial mantiver o resultado da decisão proferida pela perícia realizada na via administrativa pelo INSS (ausência de incapacidade ou de nexo causal), dê-se vista do laudo à parte autora e, a seguir, tornem para julgamento ou exame de pedido de complementação/esclarecimento da prova pericial, sem a citação da autarquia. 5.2 - Se o laudo não confirmar a conclusão administrativa, cite-se o INSS para apresentar resposta no prazo de trinta dias (art. 183 do CPC), possibilitada a apresentação de proposta de acordo. 6 Decorrido o prazo para contestação, a serventia deverá intimar a parte autora para, no prazo de quinze dias úteis, impugna-la. No mesmo prazo, deverá a parte autora manifestar-se sobre o laudo pericial. 7 - Após o término do prazo para manifestação das partes, requisite-se imediatamente o pagamento dos honorários do perito à Justiça Federal e posteriormente tornem os autos conclusos. 8 Caso tenha havido pedido expresso de prioridade na tramitação, e observando a serventia que a pretensão se amolda nos termos legais, anote-se. Às providências e intimações necessárias. intimaçao: fica a parte autora intimada da pericia designada para o dia 21/05/2024 as 07:30 h no Laboratorio Sidrolab, rua Rio Grande do Norte n 48, centro Sidrolandia-MS.

Processo 0803611-50.2018.8.12.0045 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Previdenciário

Autor: Maria Aparecida de Souza Leite

ADV: BRUNO DE CARVALHO SONE TAMACIRO (OAB 10032/MS)

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA QUANTO A JUNTADA DE OFÍCIO DE FLS. 471/475.

Processo 0803662-85.2023.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autor: Ernani Roberto de Souza

ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)

despacho: Vistos. 1 Recebo a inicial e defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. 2 - Dispenso a realização da audiência preliminar de acordo com a Recomendação nº 01/2016 do Conselho Superior da Magistratura. 3 Diante das recentes alterações implementadas pela Lei nº 14.331/2022, antecipo a perícia. Para tanto, nomeio perito do juízo o dr. Fernando do Carmo Rondon, médico ortopedista, CRM/MS 6784, e-mail fernandodocr@gmail.com. A perícia será designada conforme a pauta do juízo, em seu consultório médico, localizado na Rua Rio Grande do Norte, nº 48, Centro - Sidrolândia/MS (Laboratório Sidrolab). Fixo os honorários periciais em R$ 600,00 (seiscentos reais), o que faço com esteio no art. 28, paragrafo único, tabela V do anexo único, da Resolução nº 305 do CNJ, de acordo com a extensão e a complexidade do trabalho a ser realizado, a

duração deste, observando-se entre outros atributos, o zelo do profissional e a importância da causa para as partes, a serem pagos pela Justiça Federal, nos termos do art. 1º, §§ 5º e 7º, I, da Lei nº 13.876/2019. Independente dos depósito prévio dos honorários, comunique-se ao perito, via e-mail, a data e horário da perícia, consignando que o prazo para entrega do laudo é de 30 (trinta) dias, elaborando o laudo pericial em conformidade com o disposto no § 1º do artigo 129-A da Lei nº 8.213/1991 e no modelo indicado no Anexo da Resolução Conjunta do CNJ de nº 001/2015 e quesitos a serem respondidos, tudo conforme disponível no link: https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/atosnormativos?documento=2235 . Com a data, intime-se a parte autora (pessoalmente por mandado) e os advogados pelo DJ. Intime-se a parte autora acerca da incumbência do art. 465, § 1º,do CPC. 4 Determino a intimação do INSS somente após o resultado da perícia médica para: a) que junte aos autos informes dos sistemas informatizados relacionados a eventuais perícias médicas realizadas e aos vínculos cadastrados e recolhimentos efetivados pelo segurado, notadamente dos sistemas PLENUS, CNIS e Laudos do SABI, no prazo de 15 (quinze) dias. 5 - Após a juntada do laudo, nos termos do art. 129-A, §2º, da Lei 8.213/91, com a redação dada pela Lei n° 14.331/2022, determino o seguinte: 5.1 - Se a conclusão do perito judicial mantiver o resultado da decisão proferida pela perícia realizada na via administrativa pelo INSS (ausência de incapacidade ou de nexo causal), dê-se vista do laudo à parte autora e, a seguir, tornem para julgamento ou exame de pedido de complementação/esclarecimento da prova pericial, sem a citação da autarquia. 5.2 - Se o laudo não confirmar a conclusão administrativa, cite-se o INSS para apresentar resposta no prazo de trinta dias (art. 183 do CPC), possibilitada a apresentação de proposta de acordo. 6 Decorrido o prazo para contestação, a serventia deverá intimar a parte autora para, no prazo de quinze dias úteis, impugna-la. No mesmo prazo, deverá a parte autora manifestar-se sobre o laudo pericial. 7 - Após o término do prazo para manifestação das partes, requisite-se imediatamente o pagamento dos honorários do perito à Justiça Federal e posteriormente tornem os autos conclusos. 8 Caso tenha havido pedido expresso de prioridade na tramitação, e observando a serventia que a pretensão se amolda nos termos legais, anote-se. Às providências e intimações necessárias. intimaçao: fica a parte autora intimada da pericia designada para o dia 21/05/2024 as 08:30 h no Laboratorio Sidrolab, rua Rio Grande do Norte n 48, centro Sidrolandia-MS.

Processo 0803664-55.2023.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário

Autor: Olimpio Aguilhera

ADV: EVERSON MATEUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 22975/MS)

ADV: FAGNER DE OLIVEIRA MELO (OAB 21507/MS)

despacho: 1 Recebo a inicial e defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. 2 - Dispenso a realização da audiência preliminar de acordo com a Recomendação nº 01/2016 do Conselho Superior da Magistratura. 3 Diante das recentes alterações implementadas pela Lei nº 14.331/2022, antecipo a perícia. Para tanto, nomeio perito do juízo o dr. Fernando do Carmo Rondon, médico ortopedista, CRM/MS 6784, e-mail fernandodocr@gmail.com. A perícia será designada conforme a pauta do juízo, em seu consultório médico, localizado na Rua Rio Grande do Norte, nº 48, Centro - Sidrolândia/MS (Laboratório Sidrolab). Fixo os honorários periciais em R$ 1.100,00 (mil e cem reais), tendo por base a extensão e a complexidade do trabalho a ser realizado, a duração deste, observando-se entre outros atributos, o zelo do profissional e a importância da causa para as partes, cuja despesa será adiantada pelo INSS, nos termos do art. 1º, §§ 5º e 7º, II, da Lei nº 13.876/2019. Independente dos depósito prévio dos honorários, comunique-se ao perito, via e-mail, a data e horário da perícia, consignando que o prazo para entrega do laudo é de 30 (trinta) dias, elaborando o laudo pericial em conformidade com o disposto no § 1º do artigo 129-A da Lei nº 8.213/1991 e no modelo indicado no Anexo da Resolução Conjunta do CNJ de nº 001/2015 e quesitos a serem respondidos, tudo conforme disponível no link: https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/atosnormativos?documento=2235 . Com a data, intime-se a parte autora (pessoalmente por mandado) e os advogados pelo DJ. Intime-se a parte autora acerca da incumbência do art. 465, § 1º,do CPC. 4 Determino a intimação do INSS para: a) que junte aos autos informes dos sistemas informatizados relacionados a eventuais perícias médicas realizadas e aos vínculos cadastrados e recolhimentos efetivados pelo segurado, notadamente dos sistemas PLENUS, CNIS e Laudos do SABI, no prazo de 15 (quinze) dias; b) que promova a antecipação dos honorários periciais, depositando-os, no mesmo prazo de 15 (quinze) dias, em sub conta vinculada a este processo. 5 - Após a juntada do laudo, nos termos do art. 129-A, §2º, da Lei 8.213/91, com a redação dada pela Lei n° 14.331/2022, determino o seguinte: 5.1 - Se a conclusão do perito judicial mantiver o resultado da decisão proferida pela perícia realizada na via administrativa pelo INSS (ausência de incapacidade ou de nexo causal), dê-se vista do laudo à parte autora e, a seguir, tornem para julgamento ou exame de pedido de complementação/esclarecimento da prova pericial, sem a citação da autarquia. 5.2 - Se o laudo não confirmar a conclusão administrativa, cite-se o INSS para apresentar resposta no prazo de trinta dias (art. 183 do CPC), possibilitada a apresentação de proposta de acordo. 6 Decorrido o prazo para contestação, a serventia deverá intimar a parte autora para, no prazo de quinze dias úteis, impugna-la. No mesmo prazo, deverá a parte autora manifestar-se sobre o laudo pericial. 7 - Após o término do prazo para manifestação das partes, expeça-se guia de levantamento dos honorários em favor do perito e posteriormente tornem os autos conclusos. 8 Caso tenha havido pedido expresso de prioridade na tramitação, e observando a serventia que a pretensão se amolda nos termos legais, anote-se. Às providências e intimações necessárias. intimaçao: fica a parte autora intimada da pericia designada para o dia 21/05/2024 as 08:10 h no Laboratorio Sidrolab, rua Rio Grande do Norte n 48, centro Sidrolandia-MS.

Processo 0803666-25.2023.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autor: José Roberto Fernandes Junior

ADV: EVERSON MATEUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 22975/MS)

ADV: FAGNER DE OLIVEIRA MELO (OAB 21507/MS)

despacho: Vistos. 1 Recebo a inicial e defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. 2 - Dispenso a realização da audiência preliminar de acordo com a Recomendação nº 01/2016 do Conselho Superior da Magistratura. 3 Diante das recentes alterações implementadas pela Lei nº 14.331/2022, antecipo a perícia. Para tanto, nomeio perito do juízo o dr. Fernando do Carmo Rondon, médico ortopedista, CRM/MS 6784, e-mail fernandodocr@gmail.com. A perícia será designada conforme a pauta do juízo, em seu consultório médico, localizado na Rua Rio Grande do Norte, nº 48, Centro - Sidrolândia/MS (Laboratório Sidrolab). Fixo os honorários periciais em R$ 600,00 (seiscentos reais), o que faço com esteio no art. 28, paragrafo único, tabela V do anexo único, da Resolução nº 305 do CNJ, de acordo com a extensão e a complexidade do trabalho a ser realizado, a duração deste, observando-se entre outros atributos, o zelo do profissional e a importância da causa para as partes, a serem pagos pela Justiça Federal, nos termos do art. 1º, §§ 5º e 7º, I, da Lei nº 13.876/2019. Independente dos depósito prévio dos honorários, comunique-se ao perito, via e-mail, a data e horário da perícia, consignando que o prazo para entrega do laudo é de 30 (trinta) dias, elaborando o laudo pericial em conformidade com o disposto no § 1º do artigo 129-A da Lei nº 8.213/1991 e no modelo indicado no Anexo da Resolução Conjunta do CNJ de nº 001/2015 e quesitos a serem respondidos, tudo conforme disponível no link: https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/atosnormativos?documento=2235 . Com a data, intime-se a parte autora (pessoalmente por mandado) e os advogados pelo DJ. Intime-se a parte autora acerca da incumbência do art. 465, § 1º,do CPC. 4 Determino a intimação do INSS somente após o resultado da perícia médica para: a) que junte aos autos informes dos

sistemas informatizados relacionados a eventuais perícias médicas realizadas e aos vínculos cadastrados e recolhimentos efetivados pelo segurado, notadamente dos sistemas PLENUS, CNIS e Laudos do SABI, no prazo de 15 (quinze) dias. 5 - Após a juntada do laudo, nos termos do art. 129-A, §2º, da Lei 8.213/91, com a redação dada pela Lei n° 14.331/2022, determino o seguinte: 5.1 - Se a conclusão do perito judicial mantiver o resultado da decisão proferida pela perícia realizada na via administrativa pelo INSS (ausência de incapacidade ou de nexo causal), dê-se vista do laudo à parte autora e, a seguir, tornem para julgamento ou exame de pedido de complementação/esclarecimento da prova pericial, sem a citação da autarquia. 5.2 - Se o laudo não confirmar a conclusão administrativa, cite-se o INSS para apresentar resposta no prazo de trinta dias (art. 183 do CPC), possibilitada a apresentação de proposta de acordo. 6 Decorrido o prazo para contestação, a serventia deverá intimar a parte autora para, no prazo de quinze dias úteis, impugna-la. No mesmo prazo, deverá a parte autora manifestar-se sobre o laudo pericial. 7 - Após o término do prazo para manifestação das partes, requisite-se imediatamente o pagamento dos honorários do perito à Justiça Federal e posteriormente tornem os autos conclusos. 8 Caso tenha havido pedido expresso de prioridade na tramitação, e observando a serventia que a pretensão se amolda nos termos legais, anote-se. Às providências e intimações necessárias. intimaçao: fica a parte autora intimada da pericia designada para o dia 21/05/2024 as 09:50 h no Laboratorio Sidrolab, rua Rio Grande do Norte n 48, centro Sidrolandia-MS.

Processo 0803684-46.2023.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário

Autora: Analice da Silva Bernardo

ADV: ALAN CRISTIAN SCARDIN PERIN (OAB 23070MS/)

despacho: 1 Recebo a inicial e defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. 2 - Dispenso a realização da audiência preliminar de acordo com a Recomendação nº 01/2016 do Conselho Superior da Magistratura. 3 Diante das recentes alterações implementadas pela Lei nº 14.331/2022, antecipo a perícia. Para tanto, nomeio perito do juízo o dr. Fernando do Carmo Rondon, médico ortopedista, CRM/MS 6784, e-mail fernandodocr@gmail.com. A perícia será designada conforme a pauta do juízo, em seu consultório médico, localizado na Rua Rio Grande do Norte, nº 48, Centro - Sidrolândia/MS (Laboratório Sidrolab). Fixo os honorários periciais em R$ 1.100,00 (mil e cem reais), tendo por base a extensão e a complexidade do trabalho a ser realizado, a duração deste, observando-se entre outros atributos, o zelo do profissional e a importância da causa para as partes, cuja despesa será adiantada pelo INSS, nos termos do art. 1º, §§ 5º e 7º, II, da Lei nº 13.876/2019. Independente dos depósito prévio dos honorários, comunique-se ao perito, via e-mail, a data e horário da perícia, consignando que o prazo para entrega do laudo é de 30 (trinta) dias, elaborando o laudo pericial em conformidade com o disposto no § 1º do artigo 129-A da Lei nº 8.213/1991 e no modelo indicado no Anexo da Resolução Conjunta do CNJ de nº 001/2015 e quesitos a serem respondidos, tudo conforme disponível no link: https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/atosnormativos?documento=2235 . Com a data, intime-se a parte autora (pessoalmente por mandado) e os advogados pelo DJ. Intime-se a parte autora acerca da incumbência do art. 465, § 1º,do CPC. 4 Determino a intimação do INSS para: a) que junte aos autos informes dos sistemas informatizados relacionados a eventuais perícias médicas realizadas e aos vínculos cadastrados e recolhimentos efetivados pelo segurado, notadamente dos sistemas PLENUS, CNIS e Laudos do SABI, no prazo de 15 (quinze) dias; b) que promova a antecipação dos honorários periciais, depositando-os, no mesmo prazo de 15 (quinze) dias, em sub conta vinculada a este processo. 5 - Após a juntada do laudo, nos termos do art. 129-A, §2º, da Lei 8.213/91, com a redação dada pela Lei n° 14.331/2022, determino o seguinte: 5.1 - Se a conclusão do perito judicial mantiver o resultado da decisão proferida pela perícia realizada na via administrativa pelo INSS (ausência de incapacidade ou de nexo causal), dê-se vista do laudo à parte autora e, a seguir, tornem para julgamento ou exame de pedido de complementação/esclarecimento da prova pericial, sem a citação da autarquia. 5.2 - Se o laudo não confirmar a conclusão administrativa, cite-se o INSS para apresentar resposta no prazo de trinta dias (art. 183 do CPC), possibilitada a apresentação de proposta de acordo. 6 Decorrido o prazo para contestação, a serventia deverá intimar a parte autora para, no prazo de quinze dias úteis, impugna-la. No mesmo prazo, deverá a parte autora manifestar-se sobre o laudo pericial. 7 - Após o término do prazo para manifestação das partes, expeça-se guia de levantamento dos honorários em favor do perito e posteriormente tornem os autos conclusos. 8 Caso tenha havido pedido expresso de prioridade na tramitação, e observando a serventia que a pretensão se amolda nos termos legais, anote-se. Às providências e intimações necessárias. intimaçao: fica a parte autora intimada da pericia designada para o dia 21/05/2024 as 10:30 h no Laboratorio Sidrolab, rua Rio Grande do Norte n 48, centro Sidrolandia-MS.

Processo 0847195-32.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão

Autora: Simone Pawlowsky Benites - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - TerIntCer: Gerência Executiva INSS - Campo Grande - Perito: Fernando do Carmo Rondon

ADV: GEZER STROPPA MOREIRA (OAB 15234/MS)

ADV: ROBSON GODOY RIBEIRO (OAB 16560/MS)

ADV: MARCELO MARQUES MIRANDA (OAB 22222/MS)

ADV: ANA PAULA ZOGBI DE SOUZA (OAB 22650/MS)

Considerando a natureza da ação, o endereçamento constante da inicial e, ainda, o domicílio da segurada autora, tudo a evidenciar mero equívoco na distribuição, determino desde logo a redistribuição a uma das Varas Cíveis da Comarca de Sidrolândia, com nossas homenagens.

Processo 0847195-32.2023.8.12.0001 - Procedimento Comum Cível - Concessão

Autora: Simone Pawlowsky Benites

ADV: MARCELO MARQUES MIRANDA (OAB 22222/MS)

ADV: ROBSON GODOY RIBEIRO (OAB 16560/MS)

ADV: GEZER STROPPA MOREIRA (OAB 15234/MS)

despacho: 1 Em atenção à remessa dos autos da comarca de Campo Grande/MS, recebo o feito, fixando a competência desta comarca de Sidrolândia/MS. 2 - Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. 3 - Dispenso a realização da audiência preliminar de acordo com a Recomendação nº 01/2016 do Conselho Superior da Magistratura. 4 Diante das recentes alterações implementadas pela Lei nº 14.331/2022, antecipo a perícia. Para tanto, nomeio perito do juízo o dr. Fernando do Carmo Rondon, médico ortopedista, CRM/MS 6784, e-mail fernandodocr@gmail.com. A perícia será designada conforme a pauta do juízo, em seu consultório médico, localizado na Rua Rio Grande do Norte, nº 48, Centro - Sidrolândia/MS (Laboratório Sidrolab). Fixo os honorários periciais em R$ 1.100,00 (mil e cem reais), tendo por base a extensão e a complexidade do trabalho a ser realizado, a duração deste, observando-se entre outros atributos, o zelo do profissional e a importância da causa para as partes, cuja despesa será adiantada pelo INSS, nos termos do art. 1º, §§ 5º e 7º, II, da Lei nº 13.876/2019. Independente dos depósito prévio dos honorários, comunique-se ao perito, via e-mail, a data e horário da perícia, consignando que o prazo para entrega do laudo é de 30 (trinta) dias, elaborando o laudo pericial em conformidade com o disposto no § 1º do artigo 129-A da Lei nº 8.213/1991 e no modelo indicado no Anexo da Resolução Conjunta do CNJ de nº 001/2015 e quesitos a serem respondidos, tudo conforme disponível no link: https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/atosnormativos?documento=2235 . Com a data, intime-se a parte autora

(pessoalmente por mandado) e os advogados pelo DJ. Intime-se a parte autora acerca da incumbência do art. 465, § 1º,do CPC. 5 Determino a intimação do INSS para: a) que junte aos autos informes dos sistemas informatizados relacionados a eventuais perícias médicas realizadas e aos vínculos cadastrados e recolhimentos efetivados pelo segurado, notadamente dos sistemas PLENUS, CNIS e Laudos do SABI, no prazo de 15 (quinze) dias; b) que promova a antecipação dos honorários periciais, depositando-os, no mesmo prazo de 15 (quinze) dias, em sub conta vinculada a este processo. 6 - Após a juntada do laudo, nos termos do art. 129-A, §2º, da Lei 8.213/91, com a redação dada pela Lei n° 14.331/2022, determino o seguinte: 6.1 - Se a conclusão do perito judicial mantiver o resultado da decisão proferida pela perícia realizada na via administrativa pelo INSS (ausência de incapacidade ou de nexo causal), dê-se vista do laudo à parte autora e, a seguir, tornem para julgamento ou exame de pedido de complementação/esclarecimento da prova pericial, sem a citação da autarquia. 6.2 - Se o laudo não confirmar a conclusão administrativa, cite-se o INSS para apresentar resposta no prazo de trinta dias (art. 183 do CPC), possibilitada a apresentação de proposta de acordo. 7 Decorrido o prazo para contestação, a serventia deverá intimar a parte autora para, no prazo de quinze dias úteis, impugna-la. No mesmo prazo, deverá a parte autora manifestar-se sobre o laudo pericial. 8 - Após o término do prazo para manifestação das partes, expeça-se guia de levantamento dos honorários em favor do perito e posteriormente tornem os autos conclusos. 9 Caso tenha havido pedido expresso de prioridade na tramitação, e observando a serventia que a pretensão se amolda nos termos legais, anote-se. Às providências e intimações necessárias. intimaçao: fica a parte autora intimada da pericia designada para o dia 23/04/2024 as 10:30 h no Laboratorio Sidrolab, rua Rio Grande do Norte n 48, centro Sidrolandia-MS.

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO FELIPE BRIGIDO LAGE
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROSENI ANDRADE AQUINO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0031/2024

Processo 0800007-08.2023.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Réu: Boa Vista Serviços S.A.
ADV: LEONARDO DRUMOND GRUPPI (OAB 163781/SP)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Boa Vista Serviços S.A., R$ 914,10

Processo 0802075-62.2022.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Reqdo: Banco Santander (Brasil) S.A.
ADV: CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB 15239A/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco Santander (Brasil) S.A., R$ 1.395,19

Processo 0802133-65.2022.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco Bradesco S/A, R$ 1.395,19

Processo 0802704-36.2022.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: CAMILLA DO VALE JIMENE (OAB 222815/SP)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco Bradesco S/A, R$ 1.395,19

Processo 0803174-67.2022.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Réu: Boa Vista Serviços S.A.
ADV: GIANMARCO COSTABEBER (OAB 15316A/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Boa Vista Serviços S.A., R$ 914,10

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO FELIPE BRIGIDO LAGE
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ROSENI ANDRADE AQUINO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0032/2024

Processo 0803565-85.2023.8.12.0045 - Divórcio Litigioso - Dissolução
Reqte: C.A.R.
ADV: MICHEL FELTRIN ALVES (OAB 18729/MS)
Intimação acerca da decisão de fls. 34-35 e certidão de fls. 36, que designou data para a audiência pautada: Concedo, provisoriamente, a gratuidade judiciária à parte autora, ante a presunção da alegação da insuficiência de recursos formulada pela pessoa natural, conforme dispõe o art. 99, § 3º, do CPC. Sem embargo, advirta-se a parte autora que no caso de revogação do benefício, deverá arcar com as despesas processuais que tiver deixado de adiantar e pagará, em caso de má-fé, até o décuplo de seu valor a título de multa, nos termos do art. 100, parágrafo único, do CPC. Inclua-se em pauta audiência de mediação. Passo a analisar o pedido de alimentos compensatórios. 3.1 A fixação de alimentos tem como parâmetro o binômio da necessidade do alimentando e a possibilidade do alimentante, admitindo-se a alteração do valor fixado, caso haja rompimento do equilíbrio entre os fatores mencionados, nos termos do disposto no artigo 1.694, § 1º do Código Civil. 3.2 A pensão alimentícia entre ex-cônjuges é considerada uma exceção à regra, tem caráter assistencial e temporário, com o objetivo de assegurar ao beneficiário tempo hábil para que possa inserir novamente no mercado de trabalho. 3.3 No caso concreto, nota-se certa probabilidade do direito fumus boni iuris, pois as partes foram casadas por um longo período de tempo, além de que, a requerente não obtêm de nenhuma renda, não tem profissão, e passou todo tempo do casamento dedicada ao seu lar, dependendo de seu cônjuge para sua sobrevivência. 3.4 Observado também o perigo de demora da decisão periculum in mora, pois a requerente necessita de renda para seu sustento, não sendo possível pelo fato de não ter profissão alguma, além de fazer tratamento com remédios de alto custo. 3.5 Pelas razões expostas, DEFIRO OS ALIMENTOS PROVISÓRIOS, e os fixo, mensalmente, em 1 (um) salário-mínimo. 4. Intime-se a parte autora para fornecer os dados bancários para o depósito dos alimentos, no prazo de

05 (cinco) dias. 5. Após a manifestação da parte autora, cite-se o réu para ofertar resposta ao pedido inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-o que o termo inicial deverá observar o disposto no artigo 335 do CPC. 6. Com a apresentação da contestação e documentos, intime-se a parte autora para, querendo, impugnar no prazo de 15 (quinze) dias. 7. Intimem-se as partes para comparecimento à audiência designada, acompanhadas de seus respectivos procuradores, consignando que a ausência injustificada acarretará ato atentatório à dignidade da justiça, com imposição de multa, conforme dispõe o art. 334, § 8º, do CPC. 8. Observo, nos termos do art. 334, caput, que o réu deverá ser citado com intervalo mínimo de 20 (vinte) dias para audiência de conciliação. 9. Em caso de eventual requerimento das partes, defiro, desde já, a participação remota em audiência, não impedindo a participação presencial para ambas as partes. Às providências e intimações necessárias. - Sessão de Mediação - Art. 334 CPC/2015, Data: 02/04/2024, Hora 15:00, Local: Sala Mediador/Conciliador. ATOS DO CARTÓRIO: Nos termos da decisão acima, a parte autora fica INTIMADA para fornecer os dados bancários para o depósito dos alimentos, no prazo de 05 dias e, após a manifestação da parte autora, o réu será citado (fls. 35, item 5)

2ª Vara Cível de Sidrolândia

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0020/2024

Processo 0800056-25.2018.8.12.0045 - Cumprimento de sentença - Repetição de indébito
Exeqte: Banco Mercantil do Brasil S.A. - Exectdo: Bernabé Clementino
ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
ADV: THALLYSON MARTINS PEREIRA (OAB 20621/MS)
ADV: JOSE CARLOS SILVEIRA BELINTANI FILHO (OAB 164977/MG)
Intimação das partes acerca do teor do despacho de f. 1108.

Processo 0800173-40.2023.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Pagamento
Autor: Anderson Flores - Réu: Mapfre Vida S/A
ADV: MARCELO MARQUES MIRANDA (OAB 22222/MS)
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER PAULINO (OAB 10766/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: GEZER STROPPA MOREIRA (OAB 15234/MS)
ADV: ROBSON GODOY RIBEIRO (OAB 16560/MS)
Intimação das partes para, no prazo de 15 dias, manifestarem-se sobre o laudo pericial juntado ao processo.

Processo 0800271-59.2022.8.12.0045 - Usucapião - Usucapião Ordinária
Autor: Moacir Gonçaves de Sousa
ADV: JOÃO CARLOS GOMES ARGUELHO (OAB 16654/MS)
EXPEDIENTE - intima-se o autor para dar prosseguimento ao feito requerendo o que entender de direito. Prazo: 05 dias.

Processo 0800512-43.2021.8.12.0053 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Ana Sirlei Dias Cordeiro Bebiano - Réu: Banco Pan S.A.
ADV: ANDERSON DE SOUZA SANTOS (OAB 17315/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Intimação das partes acerca do retorno dos autos.

Processo 0800528-84.2022.8.12.0045 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autor: Ercio Vicente - Réu: Boa Vista Serviços S.A.
ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)
ADV: LEONARDO DRUMOND GRUPPI (OAB 163781/SP)
Intimação da parte requerida acerca do teor do despacho de f. 947: “A petição de f. 943/946 trata-se de cumprimento de sentença (art. 523, CPC), razão pela qual determino à escrivania que realize a evolução da classe da presente ação. Após, intime-se a parte requerida para pagamento, no prazo de 15 dias, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. Fixo honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do cumprimento de sentença, caso não haja o pagamento no prazo supracitado, em observância à Súmula 517 do STJ: “São devidos honorários advocatícios no cumprimento de sentença, haja ou não impugnação, depois de escoado o prazo para pagamento voluntário, que se inicia após a intimação do advogado da parte executada.” Não sendo pagos no prazo, intime-se a parte autora para atualizar o débito, com a inserção da multa e honorários advocatícios, retornando-me, em seguida, os autos conclusos.”

Processo 0800595-15.2023.8.12.0045 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque
Exeqte: Aip & Lvp Holding e Participações Eireli
ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
Intimação do(a) autor(a) para, em 15 (quinze) dias, recolher a(s) diligência(s) do Oficial de Justiça, devendo a guia e o boleto ser emitido no portal e-SAJ, no menu Custas Processuais - Custas de 1º Grau - Oficial de Justiça Intermediária, caso haja necessidade de quilometragem/deslocamento do Sr. Oficial de Justiça, o valor deve ser apurado junto a Central de Mandados local, devendo ser observado o Provimento - CSM nº 571/2022 que regulamenta o compartilhamento de mandados eletrônicos entre as unidades jurisdicionais no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, visando possibilitar o cumprimento de atos processuais em comarca diversa daquela do juízo de origem da ordem.

Processo 0800610-18.2022.8.12.0045 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Exeqte: Carlinho Júlio Basílio - Exectdo: Boa Vista Serviços S.A.
ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)
ADV: LEONARDO DRUMOND GRUPPI (OAB 163781/SP)
Intimação da parte requerida acerca do teor do despacho de f. 438: “A petição de f. 943/946 trata-se de cumprimento de sentença (art. 523, CPC), razão pela qual determino à escrivania que realize a evolução da classe da presente ação. Após, intime-se a parte requerida para pagamento, no prazo de 15 dias, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. Fixo honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do cumprimento de sentença, caso não haja o pagamento no prazo supracitado, em observância à Súmula 517 do STJ: “São devidos honorários advocatícios no cumprimento de sentença, haja ou não impugnação, depois de escoado o prazo para pagamento voluntário, que se inicia após a intimação do advogado da parte executada.” Não sendo pagos no prazo, intime-se a parte autora para atualizar o débito, com a inserção da multa e honorários advocatícios, retornando-me, em seguida, os autos conclusos.”

Processo 0800636-79.2023.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito
Autora: Elisa Sierhut Marcante - Réu: Banco BMG S/A
ADV: THIAGO MAHFUZ VEZZI (OAB 21164A/MS)
ADV: GEORGE HIDASI FILHO (OAB 39612/GO)
Intimação das partes acerca do retorno dos autos.

Processo 0800652-77.2016.8.12.0045 - Cumprimento de sentença - Rescisão
Exeqte: Carlos Henrique Santana - Exectdo: Espólio de Luiz Giroletta - Herdeiro: Cezar Luiz Girotletta
ADV: SUELLEN BEATRIZ GIROLETTA (OAB 12049/MS)
ADV: CARLOS HENRIQUE SANTANA (OAB 11705/MS)
ADV: LEONARDO FURTADO LOUBET (OAB 9444/MS)
ADV: CARLOS EDUARDO HOFF (OAB 22893/MS)
Intimação das partes acerca do teor do despacho de f. 1382.

Processo 0800774-80.2022.8.12.0045 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Exeqte: Eliane Pereira Reginaldo - Exectdo: Boa Vista Serviços S.A.
ADV: LEONARDO DRUMOND GRUPPI (OAB 163781/SP)
ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)
Intimação das partes para ciência acerca da sentença de f. 706: "Diante do adimplemento da obrigação, determino a extinção do feito com fundamento nos artigos 924, inciso II, e 925 do Código de Processo Civil. Declaro a preclusão lógica e consequentemente o imediato trânsito em julgado desta sentença. Expeça-se guia de levantamento do valor depositado, nos termos do requerimento de f. 407. Ao arquivo, com as anotações devidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se".

Processo 0800799-93.2022.8.12.0045 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens
Exeqte: Diogo Lourenço Fernandes - Arthur Lourenço Fernandes - Exectdo: Leonardo de Oliveira Fernandes
ADV: JAYME DE MAGALHÃES JÚNIOR (OAB 12494/MS)
ADV: TATIANA DE MELO PRATA BRAGA (OAB 15280/MS)
ADV: ARLENE VICENTE S. P. DE MENEZES (OAB 18902/MS)
Intimação das partes acerca da decisão de f. 349 e do extrato de f. 350.

Processo 0800871-85.2019.8.12.0045 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria Rural (Art. 48/51)
Exeqte: Virgilia Marcelino Vicente
ADV: WILIAN PARAVÁ DE ALBUQUERQUE (OAB 25005/MS)
ADV: THIAGO LESCANO GUERRA (OAB 12848/MS)
Intimação da parte autora acerca do teor da decisão de f. 216.

Processo 0801150-03.2021.8.12.0045 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado
Exeqte: Banco Itaú Consignado S.A. - Exectdo: Manoel Pedro Fernandes
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: NATÁLIA MICHELSEN PEREIRA (OAB 23302/MS)
Expediente: Intimando a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar acerca do ofício juntado à f. 416/418.

Processo 0801317-30.2015.8.12.0045 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria Rural (Art. 48/51)
Exeqte: Raul Francisco Correia
ADV: FABIANE BRITO LEMES (OAB 9180B/MS)
Intimação da parte autora acerca do teor da decisão de f. 182.

Processo 0801413-98.2022.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário
Autora: Maria de Fátima Acioli Fernandes
ADV: ALMIR VIEIRA PEREIRA JÚNIOR (OAB 8281/MS)
ADV: ELOISIO MENDES DE ARAUJO (OAB 8978/MS)
Intimação da parte autora acerca do retorno dos autos.

Processo 0801451-81.2020.8.12.0045 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Propriedade Fiduciária
Autor: Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda.
ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)
ADV: JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 22485A/MS)
EXPEDIENTE: "Diante da juntada de mandado com diligência negativa, fica a parte autora intimada para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a certidão do oficial de justiça de fl(s) 137.

Processo 0801456-35.2022.8.12.0045 - Monitória - Duplicata
Autor: Ouro Verde Insumos Agrícolas Ltda
ADV: FLÁVIA TIROLLI MERENCIANO (OAB 77216/PR)
ADV: VICTOR AUGUSTO PALMA USSO (OAB 72378/PR)
ADV: FLÁVIO MERENCIANO (OAB 35121/PR)
Intimação acerca do despacho de f. 76 e da certidão de f. 79.

Processo 0801461-57.2022.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autor: Lizangela da Silva Samuel - Réu: Unimed Seguradora S.A
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: CEZAR AUGUSTO DOS SANTOS (OAB 33279SC/)
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER PAULINO (OAB 10766/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 15 dias, manifestar-se sobre a informação de f. 232.

Processo 0801532-93.2021.8.12.0045 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos
Autor: Margarida Antonio Marcelino - Réu: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043/MS)
ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
ADV: THALLYSON MARTINS PEREIRA (OAB 20621/MS)
Intimação das partes acerca do teor do despacho de f. 426.

Processo 0801550-80.2022.8.12.0045 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Exeqte: Deones Gabriel - Exectdo: Boa Vista Serviços S.A.
ADV: HÉLIO YAZBEK (OAB 168204/SP)
ADV: WILIAN PARAVÁ DE ALBUQUERQUE (OAB 25005/MS)
"Determino a reserva do valor penhorado no rosto dos autos (f. 460/464). Sem prejuízo, sobre referida penhora no rosto dos autos, conforme expediente de f. 460/464, manifeste-se a parte exequente, no prazo de cinco dias. Intime-se. Após, retornem os autos conclusos."

Processo 0801566-68.2021.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Taísa Eustáquio Pache
ADV: ALUISIO CÁCERES PAES (OAB 15296/MS)
Intimação da parte autora acerca do retorno dos autos.

Processo 0801785-86.2018.8.12.0045 (apensado ao Processo 0801781-49.2018.8.12.0045) - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado
Exeqte: Itaú Unibanco S.A. - Exectdo: José Marques dos Santos
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)
"Sobre o requerimento de penhora de parte do benefício previdenciário (f. 321/322), manifeste-se a parte executada, no prazo de cinco dias. Intime-se. Após, retornem os autos conclusos para sentença.".

Processo 0802238-42.2022.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autor: Josuel Cardoso de Souza Junior - Réu: Unimed Seguradora S.A
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER PAULINO (OAB 10766/MS)
ADV: RAFAEL SANTOS MORAES (OAB 20380/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Intimação da parte autora para, no prazo de 15 dias, manifestar-se sobre a informação de f. 320.

Processo 0802315-90.2018.8.12.0045 (apensado ao Processo 0800291-55.2019.8.12.0045) - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado
Exeqte: Banco Pan S.A. - Exectdo: Paulo Martins
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: NATALIA MICHELSEN PEREIRA (OAB 23302MS/)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)
Intimação das partes acerca do teor do despacho de f. 269.

Processo 0802396-97.2022.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Seguro
Autora: Phamella Thais Trelha da Silva - Réu: Unimed Seguradora S.A
ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER PAULINO (OAB 10766/MS)
ADV: CEZAR AUGUSTO DOS SANTOS (OAB 33279SC/)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Intimação das partes acerca do retorno dos autos.

Processo 0802509-22.2020.8.12.0045 (apensado ao Processo 0802472-92.2020.8.12.0045) - Cumprimento de sentença - Alienação Fiduciária
Exeqte: Ana Cristina da Conceição Balbuena - Exectdo: Banco Volkswagen S/A
ADV: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 7623A/MS)
ADV: JADER EVARISTO TONELLI PEIXER (OAB 8586/MS)
ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR (OAB 15119A/MS)
Expediente: Intimando a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar acerca da petição juntada à f. 612/623.

Processo 0802599-59.2022.8.12.0045 - Monitória - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Pantanal do MS - Sicredi Pantanal - MS
ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)
EXPEDIENTE: "Diante da juntada de mandado com diligência negativa, fica a parte autora intimada para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a certidão do oficial de justiça de fl(s) 159.

Processo 0802770-21.2019.8.12.0045 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Abono de Permanência em Serviço (Art. 87)
Exeqte: Carlito da Silva Carmo
ADV: GIOVANI MARCOS DOS SANTOS STEFANELLO (OAB 20293MS/)
Intimação da parte autora acerca do retorno dos autos.

Processo 0802802-89.2020.8.12.0045 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado
Exeqte: Jose Nunes Santos - Exectdo: AGIPLAN Financeira S.A. - Credito, Financiamento e Investimento
ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20233A/MS)
ADV: KENNEDI MITRIONI FORGIARINI (OAB 12655/MS)
ADV: MARIA IVONE DOMINGUES (OAB 14187/MS)
Intimação das partes acerca do teor do despacho de f. 220.

Processo 0802920-36.2018.8.12.0045 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado
Exeqte: Banco Itaú Consignado S.A. - Exectdo: Jacinto Pereira
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: BÁRBARA NICOLLE SILVA FERRO (OAB 29040/MS)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
Intimação das partes acerca do teor do despacho de f. 395.

Processo 0803017-31.2021.8.12.0045 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Pagamento
Exeqte: Isabel Rodrigues Pinto
ADV: DANIEL ALVES (OAB 8866A/MS)
ADV: RENATA DANIELE DE ALMEIDA (OAB 23979/MS)
Intimação da parte autora acerca da decisão interlocutória de f. 275: "Diante da concordância expressa da ré (f. 274), homologo os cálculos apresentados às f. 261/264, para que surtam seus efeitos legais. Expeça-se a RPV respectiva, aguardando-se, em seguida, informações sobre o pagamento em arquivo provisório. Efetuado o pagamento, expeçam-se alvarás de levantamento em favor da parte autora e advogado. Às providências".

Processo 0803213-30.2023.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação
Autor: Osmar da Silva Caceres - Réu: Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados Npl Ii
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
ADV: INGRID GONÇALVES DE OLIVEIRA (OAB 25375A/MS)
Intimação das partes acerca do "item IV" do despacho de f. 25: "IV. Em seguida, intimem-se as partes a especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a relevância e pertinência, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão, indeferimento e julgamento antecipado. Devo consignar que compete ao advogado da parte intimar a testemunha arrolada acerca da audiência designada, conforme determina o artigo 455, do CPC. Enumerem as partes, no mesmo prazo, quais são os pontos controvertidos e quais os pontos incontroversos de modo que o juízo possa abrangê-los na decisão saneadora, caso não seja hipótese de julgamento antecipado."

Processo 0803409-68.2021.8.12.0045 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado
Exeqte: Banco Pan S.A. - Exectdo: Lustalco Gimenes
ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)
ADV: TENYLLE PESSOA QUEIROGA (OAB 28495/PE)
ADV: BERNARDO BUOSI (OAB 227541/SP)
Intimação das partes acerca do teor do despacho de f. 413.

Processo 0803415-75.2021.8.12.0045 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço
Exeqte: Lucimar da Conceição Gomes
ADV: GIOVANI MARCOS DOS SANTOS STEFANELLO (OAB 20293MS/)
Intimação da(s) parte(s) exequente(s) para, caso queira(m), manifestar(em)-se sobre o(s) documento(s) de cadastro preliminar de precatório, no prazo de 5 (cinco) dias, antes do efetivo envio da(s) requisição(ões) de pagamento, conforme art. 7º, §5º, da Resolução nº 303/2019 do CNJ, bem como para, no mesmo prazo, cadastrar(em) os dados bancários e o NIT no site do TJMS (https://www5.tjms.jus.br), menu "Serviços \> Precatórios \> Cadastro de Dados Bancários", informando o número do processo e CPF/CNPJ. O cadastro da requisição de pagamento somente poderá ser finalizado após o cadastramento dos dados bancários. Os credores de honorários contratuais deverão inserir seus dados bancários após a finalização do cadastro do ROPV/Precatório. Fica(m) também intimada(s) a(s) parte(s) de que, caso o(s) seu(s) crédito(s) ultrapasse(m) o limite de ROPV, poderá(ão) manifestar renúncia ao excedente antes da finalização do cadastro.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO FERNANDO MOREIRA FREITAS DA SILVA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIA ALAÍDE DA SILVA LOPES
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0021/2024

Processo 0802136-59.2018.8.12.0045 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Réu: Banco BCV - Banco de Crédito e Varejo S/A
ADV: SERGIO GONINI BENICIO (OAB 23431A/MS)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco BCV - Banco de Crédito e Varejo S/A, R$ 3.752,58

Vara Criminal de Sidrolândia

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0018/2024

Processo 0001873-89.2020.8.12.0045 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro de vulnerável
Réu: L.N.B.
ADV: EDSON AMORIM BEIRO JUNIOR (OAB 14057/MS)
Intima-se o advogado do réu sobre a certidão do oficial de justiça juntada à fl. 280.

Juizado Especial Adjunto de Sidrolândia

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO FERNANDO MOREIRA FREITAS DA SILVA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MÁRCIA REGINA SOARES PEREIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0063/2024

Processo 0801509-21.2019.8.12.0045 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Reqte: José Pereira da Cunha - EPP
ADV: JONI KLEI DA SILVA FLORINTINO (OAB 16581/MS)
ADV: HELDER PEREIRA FRANCO (OAB 18563/MS)
intime-se o credor para indicar bens passíveis de penhora no prazo de 5 (cinco) dias ou requerer o que entender de direito.

Processo 0802919-46.2021.8.12.0045 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Exeqte: Pica-pau Agropecuária e Construção Ltda ME
ADV: GERMANO DE MELLO BOHRER (OAB 15912/MS)
ADV: HELDER PEREIRA FRANCO (OAB 18563/MS)
intime-se o credor para indicar bens passíveis de penhora no prazo de 5 (cinco) dias ou requerer o que entender de direito.
Processo 0803452-73.2019.8.12.0045 - Cumprimento Provisório de Sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Reqte: Admar Pedro Konrat - Rui Cesar Konrat - Reqdo: Francisco José de Medeiros ME
ADV: DAVID MOURA DE OLINDO (OAB 7181/MS)
ADV: MARCELO DE ALMEIDA COUTINHO (OAB 8295MS /)
intime-se o credor para indicar bens passíveis de penhora no prazo de 5 (cinco) dias ou requerer o que entender de direito.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO RICARDO ADELINO SUAID
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUANA BARBOSA LANDEFELDT
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0064/2024
Processo 0800801-34.2020.8.12.0045 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento
Exeqte: Lucas Gimenes Ribas - Exectdo: David Moura de Olindo
ADV: DAVID MOURA DE OLINDO (OAB 7181/MS)
ADV: LUCAS GIMENES RIBAS (OAB 24968/MS)
Intimação da(s) parte(s), por intermédio de seu(s) respectivo(s) patrono(s), para comparecer(em) à audiência designada na pág. 270, 19/02/2024 às 16:45h.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO FERNANDO MOREIRA FREITAS DA SILVA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MÁRCIA REGINA SOARES PEREIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0066/2024
Processo 0800015-82.2023.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Autor: Ricart Comércio do Vestuário Ltda - Me
ADV: ANTONIO MATHEUS SCHERER (OAB 15235/MS)
Intime-se a parte exequente para tomar ciência e requerer o necessário para o prosseguimento da ação.
Processo 0800536-03.2018.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda
Reqte: FM- Móveis e Eletro Ltda - ME
ADV: PATRICIA CALVACANTE DAL PAZ LEITE (OAB 15703/MS)
ADV: GUILHERME BUSS CARNEVALLI (OAB 15563/MS)
Intime-se a parte exequente para tomar ciência e requerer o necessário para o prosseguimento da ação.
Processo 0800752-85.2023.8.12.0045 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços
Exeqte: Lucas de Arruda Medina - Me
ADV: MICHELE APARECIDA QUEIRÓZ DE BRITTO MEDINA (OAB 16897/MS)
Intime-se a parte exequente para tomar ciência e requerer o necessário para o prosseguimento da ação.
Processo 0800899-82.2021.8.12.0045 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Reqte: Fabricia Nazaro da Costa da Silva
ADV: LUCIANA DE MELO ALVES (OAB 5517/MS)
Intime-se a parte exequente para tomar ciência e requerer o necessário para o prosseguimento da ação.
Processo 0801311-42.2023.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços
Autor: Florintino & Florintino Ltda Me
ADV: JONI KLEI DA SILVA FLORINTINO (OAB 16581/MS)
Intime-se a parte exequente para tomar ciência e requerer o necessário para o prosseguimento da ação.
Processo 0801358-16.2023.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Duplicata
Autor: Pica-pau Agropecuária e Construção Ltda Me
ADV: HELDER PEREIRA FRANCO (OAB 18563/MS)
ADV: GERMANO DE MELLO BOHRER (OAB 15912/MS)
Intime-se a parte exequente para tomar ciência e requerer o necessário para o prosseguimento da ação.
Processo 0802013-85.2023.8.12.0045 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exeqte: Nantes e Gomes Ltda Me
ADV: GIDALTE DE PAULA DIAS (OAB 56511/PR)
ADV: JOÃO RICARDO DE ALMEIDA GERON (OAB 60345/PR)
Intime-se a parte exequente para tomar ciência e requerer o necessário para o prosseguimento da ação.
Processo 0802082-20.2023.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Reqte: Via Martins Confecções Ltda
ADV: MURILO SAPIA GARCIA (OAB 472114S/P)
Intime-se a parte exequente para tomar ciência e requerer o necessário para o prosseguimento da ação.
Processo 0802267-58.2023.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Autor: Casa do Produtor Parafusos e Ferragens Ltda - Me
ADV: GERMANO DE MELLO BOHRER (OAB 15912/MS)
ADV: HELDER PEREIRA FRANCO (OAB 18563/MS)
Intime-se a parte exequente para tomar ciência e requerer o necessário para o prosseguimento da ação.
Processo 0803012-38.2023.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento
Autora: Micheli Moda Íntima - Eireli
ADV: VINICIUS LUIZ FERREIRA (OAB 207757/MG)
Intime-se a parte exequente para tomar ciência e requerer o necessário para o prosseguimento da ação.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0065/2024

Processo 0000749-03.2022.8.12.0045 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Sérgio Matoso de Freitas
ADV: WELLISON MUCHIUTTI HERNANDES (OAB 19139/MS)
ADV: WESLEI MARQUES GALDINO (OAB 22827MS/)
Posto isso, declaro extinta a ação sem julgamento do mérito, com fulcro nas disposições do art. 485 do CPC c/c art. 51, caput, da Lei n. 9099/95, determinando o arquivamento dos autos.

Processo 0001575-29.2022.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Capitalização / Anatocismo
Reqdo: Brasil Card Administradora de Cartão de Crédito LTDA
ADV: NEYIR SILVA BAQUIÃO (OAB 129504/MG)
Vistos. Em que pese a manifestação do réu, trata-se de processo com sentença transitada em julgado p. 129. Do exposto, indefiro o pedido, eis que exaurido este procedimento. Intimem-se as partes e arquivem-se os autos.

Processo 0004328-61.2019.8.12.0045 (processo principal 0800690-26.2015.8.12.0045) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Desconsideração da Personalidade Jurídica
Reqte: Eldorado Comércio de Madeiras Ltda Me - Reqdo: Marcelo Mendonça Brito e outro
ADV: HUGO LEANDRO DIAS (OAB 4227/MS)
ADV: GERMANO DE MELLO BOHRER (OAB 15912/MS)
ADV: HELDER PEREIRA FRANCO (OAB 18563/MS)
Intimação da decisão de f. 182/184: Posto isso, defiro o pedido de desconsideração da personalidade jurídica, e determino a inclusão dos sócios administradores indicados no polo passivo. Anote-se na distribuição. 9. Intimem-se. 10. Após, traslade-se cópia deste decisão para os autos principais, com a inclusão do sócio no SAJ, com posterior intimação da parte autora para requerer o que de direito para o prosseguimento da execução. 11. Intimem-se.

Processo 0004649-96.2019.8.12.0045 (processo principal 0801154-21.2013.8.12.0045) - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo
Reqte: Silvestre Lopes - Reqda: Lourdes Aparecida Krasprechen e outro
ADV: JOÃO CARLOS GOMES ARGUELHO (OAB 16654/MS)
Vistos. Sobre os embargos de declaração, manifestem-se os réus no prazo de cinco dias. Após, conclusos para decisão. Intimem-se.

Processo 0800342-03.2018.8.12.0045 - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços
Reqte: Eleni Campos Bernardes Mura Merighi
ADV: GUILHERME BUSS CARNEVALLI (OAB 15563/MS)
ADV: PATRICIA CALVACANTE DAL PAZ LEITE (OAB 15703/MS)
Posto isso, declaro extinta a ação sem julgamento do mérito, com fulcro nas disposições do art. 485 do CPC c/c art. 51, caput , da Lei n. 9099/95, determinando o arquivamento dos autos.

Processo 0800387-02.2021.8.12.0045 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Férias
Exeqte: Elaine Mamede Silva
ADV: EDER INACIO DA SILVA (OAB 20133MS/)
ADV: VALDEIR APARECIDO DA SILVA (OAB 16978/MS)
Parte do dispositivo da sentença:...Isso posto, declaro extinta a execução, o que faço com fundamento no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil....

Processo 0800840-60.2022.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários
Autor: Reinaldo dos Santos Brites - Réu: Banco Bradesco Bbi S.a
ADV: ANDRÉ LUIS DE SOUZA (OAB 284388/SP)
Vistos. Sobre os comprovantes de pagamento, manifeste-se o autor no prazo de cinco dias. Havendo concordância, conclusos para extinção.

Processo 0801335-70.2023.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Autora: Rafaela Sona Fernandes - Réu: Azul Linhas Áereas Brasileiras S.A.
ADV: ROBERTO VILLAS BÔAS (OAB 42379/PE)
ADV: GUSTAVO PINHEIRO DAVI (OAB 68119/DF)
ADV: ROBERTO DIAS VILLAS BÔAS FILHO (OAB 414982/SP)
No prazo de 05 dias, manifeste-se a parte autora sobre o pedido de f. 57/59. Após, venham-me os autos conclusos.

Processo 0801624-71.2021.8.12.0045 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral
Exeqte: Telefônica Brasil S.A - Exectdo: Carlos Jorge de Campos
ADV: DANIEL FRANCA SILVA (OAB 24214/DF)
ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 19194O/MT)
ADV: FILINTO CORRÊA DA COSTA JUNIOR (OAB 11264/MT)
Intima-se a parte autora/exequente, por seus procuradores, para no prazo de cinco dias, dar andamento ao feito requerendo o que for de direito, sob pena de extinção.

Processo 0801631-97.2020.8.12.0045 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória
Exeqte: Bento & Antiquera Artigo do Vestuário Ltda - ME
ADV: HELDER PEREIRA FRANCO (OAB 18563/MS)
ADV: GERMANO DE MELLO BOHRER (OAB 15912/MS)
Decorrido o prazo sem manifestação da parte executada, fixo o valor da 20% (vinte por cento) do valor atualizado do débito de multa por ato atentatório à dignidade da justiça. intime-se a parte exequente para juntar nos autos cálculo atualizado da dívida e requerer o que entender de direito, em 10 (dez) dias.

Processo 0801772-19.2020.8.12.0045 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença
Reqte: Bento & Antiquera Artigo do Vestuário Ltda - Me - Reqda: Debora Gutierrez
ADV: GERMANO DE MELLO BOHRER (OAB 15912/MS)
ADV: HELDER PEREIRA FRANCO (OAB 18563/MS)
Intimação da parte requerente/exequente, por seus procuradores, para ciência da Certidão de p. 94, e para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe o endereço atualizado da parte requerida/executada.

Processo 0802385-34.2023.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Autora: Claudelaine Rodrigues de Moraes Rosa - Réu: Centro Universitário Leonardo da Vinci - Uniasselvi

ADV: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (OAB 63440/MG)

ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 19194O/MT)

ADV: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA (OAB 108112/MG)

DISPOSITIVO Diante do exposto, rejeito a preliminar suscitada e, no mérito, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados pela parte autora na exordial, julgando o mérito, nos termos do artigo 487, inciso I do CPC. Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios, por não serem cabíveis nesta fase do processo, como dispõe o art.55 da Lei Federal n. 9.099/1995. À apreciação do MM. Juiz Togado deste Juizado, nos termos art. 40 da Lei n. 9.099/1995. Homologada a decisão, publique-se, registre-se e intimem-se. Transitado em julgado a decisão, oportunamente, arquive-se com as cautelas legais. *** Homologo a sentença proferida pela Juíza Leiga, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. Se transitada em julgado a sentença e nada for postulado pela parte vencedora, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0802427-83.2023.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial

Autor: Morena Pimenta Me

ADV: JULIA DE SOUZA REGINATO NAZARETH (OAB 25453/MS)

1. Indefiro o requerimento de citação da parte requerida pelo aplicativo Whatsapp ou Sitra, pois, no Processo Civil, não há previsão legal no art. 246 do CPC, dependendo de regulamentação específica, o que ainda não ocorreu. 2. Do exposto, intime-se o autor para emendar a inicial no prazo de quinze dias fornecendo nos autos endereço do réu para citação, sob pena de indeferimento, haja vista que no âmbito dos Juizados Especiais não existe a modalidade de citação por edital (Art. 18, § 2º da Lei 9.099/95). Cumpra-se.

Processo 0802455-22.2021.8.12.0045 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: José Pereira da Cunha - EPP - Reqdo: Sindicato Servidores Públicos Município de Sidrolândia

ADV: ISABELLA NOGUEIRA FREITAS (OAB 24099/MS)

ADV: WELLISON MUCHIUTTI HERNANDES (OAB 19139/MS)

Sobre a petição do réu, manifeste-se o autor no prazo de cinco dias. Após, conclusos para decisão. Intimem-se

Processo 0802522-16.2023.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Duplicata

Autor: Pica-pau Agropecuária e Construção Ltda - Me

ADV: GERMANO DE MELLO BOHRER (OAB 15912/MS)

ADV: HELDER PEREIRA FRANCO (OAB 18563/MS)

Intima-se a parte requerente/exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça, conforme juntada retro, requerendo o que for de direito, sob pena de extinção.

Processo 0802548-14.2023.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas

Autora: Monaliza Franco Grance - Réu: Tam Linhas Aereas S/A.

ADV: JOÃO AUGUSTO BARBOSA VIEIRA (OAB 16805/MS)

ADV: FABIO RIVELLI (OAB 18605A/MS)

DISPOSITIVO Diante do exposto, afasto as preliminares da Requerida e JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados pela parte autora na exordial, julgando o mérito, nos termos do artigo 487, inciso I do CPC. Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios, por não serem cabíveis nesta fase do processo, como dispõe o art. 55 da Lei Federal n. 9.099/1995. Por este mesmo motivo deixo de analisar o pedido por justiça gratuita. À apreciação do MM. Juiz Togado deste Juizado, nos termos art. 40 da Lei n. 9.099/1995. Homologada a decisão, publique-se, registre-se e intimem-se. Transitado em julgado a decisão, oportunamente, arquive-se com as cautelas legais. *** Homologo a sentença proferida pela Juíza Leiga, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. Caso efetuado o cumprimento voluntário de algum preceito condenatório da sentença, e certificado nos autos que não há cumprimento de sentença em andamento, autorizo, desde logo, a expedição de alvará em favor do autor. Se transitada em julgado a sentença e nada for postulado pela parte vencedora, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0802570-19.2016.8.12.0045 - Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral

Reqte: Isael Ribeiro Queiroz - Reqda: Banco B G N S/A e outro

ADV: JONI KLEI DA SILVA FLORINTINO (OAB 16581/MS)

ADV: HELDER PEREIRA FRANCO (OAB 18563/MS)

2) Efetuado o pagamento, manifeste-se a parte exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que seu silêncio será interpretado como satisfação do crédito e extinção da obrigação.

Processo 0802571-04.2016.8.12.0045 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Exeqte: Milvo Cervo

ADV: GERMANO DE MELLO BOHRER (OAB 15912/MS)

ADV: HELDER PEREIRA FRANCO (OAB 18563/MS)

Diante do exposto, declaro extinto o presente processo, com fulcro no artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

Processo 0802604-47.2023.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Luciene Marques da Silva - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA (OAB 19194O/MT)

DISPOSITIVO Ante o exposto, declaro a revelia da Requerida e, no mérito, com fulcro no art. 487, I do CPC, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial pela parte autora, (i) declarando a inexistência dos débitos discutos nos autos e (ii) condenando esta última na obrigação de fazer de cancelar a referida inscrição no cadastro de inadimplentes, em até 5 dias úteis, sob pena de multa-diária de R$300,00, limitada a 20 salários mínimos, para impedir o enriquecimento sem causa da Requerente; (iii) condenando o Requerido ao pagamento de R$ 10.000,00 à título de danos morais, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês desde a citação, corrigidos monetariamente pelo índice IGPM-FGV a partir do arbitramento (Súmula 362 do STJ). Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios, por não serem cabíveis nesta fase do processo, como dispões o artigo 55 da Lei n. 9.099/1995. Por essa razão o pedido de gratuidade não foi analisado. À apreciação do MM. Juiz Togado deste Juizado, nos termos do artigo 40 da Lei n. 9.099/1995. Homologada a decisão, publique-se, registre-se e intime-se. Transitado em julgado a decisão, oportunamente, arquive-se com as cautelas legais. **** Homologo a sentença

proferida pela Juíza Leiga, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. Caso efetuado o cumprimento voluntário de algum preceito condenatório da sentença, e certificado nos autos que não há cumprimento de sentença em andamento, autorizo, desde logo, a expedição de alvará em favor do autor. Se transitada em julgado a sentença e nada for postulado pela parte vencedora, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0802813-50.2022.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Reqte: Boa Vista Serviços S.A. - Reqda: Calorinda da Silva

ADV: GIANMARCO COSTABEBER (OAB 15316A/MS)

ADV: HELTONN BRUNO GOMES PONCIANO BEZERRA (OAB 18634/MS)

CERTIFICO, para os devidos fins, que analisando os autos foi verificado que a intimação para cumprir a sentença foi erroneamente encaminhada ao autor. Diante disso o cartório nesta data enviou nova intimação ao réu.

Processo 0802813-50.2022.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Direito de Imagem

Reqte: Boa Vista Serviços S.A. - Reqda: Calorinda da Silva

ADV: GIANMARCO COSTABEBER (OAB 15316A/MS)

ADV: HELTONN BRUNO GOMES PONCIANO BEZERRA (OAB 18634/MS)

Parte 1 da decisão:...1) Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do débito atualizado, sob pena de acréscimo de multa de 10% (dez por cento) de que trata o §1º do art. 523 do CPC Código de Processo Civil. A intimação deverá ser feita: a) na pessoa do seu advogado; b) pelo SITRA ou, não havendo os dados, pelo correio AR/MP se representado pela Defensoria Pública Estadual ou não tendo advogado constituído; c) por meio eletrônico, se constante dos autos o seu e-mail (art. 246, § 1º c/c art. 270 c/c art. 319, II, todos do CPC). Se decorrido o prazo de 01 (um) ano do trânsito em julgado, a intimação deverá ser feita pelo correio AR/MP, conforme preconizado pelo artigo 513, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, observando a previsão do artigo 248, parágrafo 2º, do mesmo Diploma Processual em sendo pessoa jurídica.

Processo 0802928-08.2021.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Duplicata

Autor: Pica-pau Agropecuária e Construção Ltda-me

ADV: HELDER PEREIRA FRANCO (OAB 18563/MS)

ADV: GERMANO DE MELLO BOHRER (OAB 15912/MS)

DISPOSITIVO Ante o exposto, declaro a revelia da Requerida e, no mérito, com fulcro no art. 487, I do CPC, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial pela parte autora, condenando o Requerido ao pagamento R$2.446,90, devidamente corrigidos pelo índice do IGPM-FGV (índice aplicado nas Turmas Recursais do MS, desde o efetivo prejuízo (Súmula 43, STJ), que entendo ser o vencimento de cada parcela, e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês desde o vencimento de cada parcela (mora ex re, art. 397, CC). Acresce que o demonstrativo de cálculo de setembro de 2021, na fl. 19, está de acordo com a decisão, cabendo apenas a sua atualização até 2024. Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios, por não serem cabíveis nesta fase do processo, como dispões o artigo 55 da Lei n. 9.099/1995. À apreciação do MM. Juiz de Direito, Presidente deste Juizado, nos termos do artigo 40 da Lei n. 9.099/1995. Homologada a decisão, publique-se, registre-se e intime-se. Transitado em julgado a decisão, oportunamente, arquive-se com as cautelas legais. *** Homologo a sentença proferida pela Juíza Leiga, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. Caso efetuado o cumprimento voluntário de algum preceito condenatório da sentença, e certificado nos autos que não há cumprimento de sentença em andamento, autorizo, desde logo, a expedição de alvará em favor do autor. Se transitada em julgado a sentença e nada for postulado pela parte vencedora, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0802991-96.2022.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento

Reqte: Rosimeire Cardoso de Almeida

ADV: FRANCISCO JAELSON PORFÍRIO (OAB 26113/MS)

DISPOSITIVO Ante o exposto, declaro a revelia da Requerida e, no mérito, com fulcro no art. 487, I do CPC, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial pela parte autora, condenando o Requerido ao pagamento de R$1.429,80, devidamente corrigido pelo índice do IGPM-FGV, desde o efetivo prejuízo (Súmula nº 43 do STJ), o qual é o vencimento das parcelas, e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, a contar do vencimento de cada parcela (mora ex re) (art. 397, CC), totalizando R$ 3.644,10. Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios, por não serem cabíveis nesta fase do processo, como dispões o artigo 55 da Lei n. 9.099/1995. À apreciação do MM. Juiz Substituto deste Juizado, nos termos do artigo 40 da Lei n. 9.099/1995. Homologada a decisão, publique-se, registre-se e intime-se. Transitado em julgado a decisão, oportunamente, arquive-se com as cautelas legais. ***** Homologo a sentença proferida pela Juíza Leiga, nos termos do artigo 40 da Lei 9.099/95. Caso efetuado o cumprimento voluntário de algum preceito condenatório da sentença, e certificado nos autos que não há cumprimento de sentença em andamento, autorizo, desde logo, a expedição de alvará em favor do autor. Se transitada em julgado a sentença e nada for postulado pela parte vencedora, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0803081-07.2022.8.12.0045 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos

Autor: Jharald Maciel Alves - Réu: Comercial de Alimentos Nutrimais Ltda

ADV: ADRIEL OSMAR DA COSTA (OAB 24910/MS)

ADV: LUCAS GIMENES RIBAS (OAB 24968/MS)

ADV: HELDER PEREIRA FRANCO (OAB 18563/MS)

ADV: GERMANO DE MELLO BOHRER (OAB 15912/MS)

Diante do adimplemento da obrigação, determino a extinção do feito com fundamento nos artigos 924, inciso II, e 925 do Código de Processo Civil. Declaro a preclusão lógica e consequentemente o imediato trânsito em julgado desta sentença. Expeça-se guia de levantamento do valor depositado, em favor da parte autora. Ao arquivo, com as anotações devidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0803223-16.2019.8.12.0045 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Reqte: Diogo Tavares Filho

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

Intima-se a parte exequente para, no prazo de cinco dias, atualizar o cálculo e requerer o que for de direito, sob pena de extinção.

Processo 0803389-43.2022.8.12.0045 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Maria Erotildes Brum Gomes - Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13103AM/S)

ADV: LICINIO VIEIRA DE ALMEIDA JUNIOR (OAB 16625/MT)

Diante do exposto, declaro extinto o presente processo, com fulcro no artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO FERNANDO MOREIRA FREITAS DA SILVA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MÁRCIA REGINA SOARES PEREIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0067/2024

Processo 0801742-13.2022.8.12.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Promessa de Compra e Venda
Reqte: Natalina Angélica dos Santos - Reqdo: W30 Empreendimentos Imobiliários Ltda e outro
ADV: RAFAEL ANTONIO SCAINI (OAB 14449/MS)
ADV: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS (OAB 17251/GO)
ADV: DIEGO MARTINS SILVA DO AMARAL (OAB 29269/GO)
ADV: WILSON SALESBELCHIOR (OAB 20233/MS)
ADV: BRENO ANDRADE EIRAS DE MORAES (OAB 25260/MS)
Certifico que o(a) acórdão/decisão transitou em julgado em 20/12/2023, dia subsequente ao término do prazo recursal. (f. 295)

COMARCAS DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA

Água Clara

Vara Única de Água Clara

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0032/2024

Processo 0000281-42.2013.8.12.0049 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro de vulnerável
Réu: M.C.M.
ADV: ALEXANDRE MARCONI MARQUES DE LIMA (OAB 138011/MG)
Designo audiência em continuação para o dia 20/06/2024, às 16 horas e 15 minutos. Intime-se a Defesa para que se manifeste acerca da certidão negativa de f. 325. Ressalto que, no momento da intimação da vítima e das testemunhas, o Oficial de Justiça deverá certificar o e-mail e/ou nº de telefone celular, apto a realizar videochamadas. Atente-se a serventia aos endereços informados à f. 314. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0001564-42.2009.8.12.0049 (049.09.001564-7) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria Rural (Art. 48/51)
Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: MARIO ALVES DA SILVA (OAB 53463/SP)
ADV: MARCELA JACON DA SILVA (OAB 13308/MS)
ADV: VALDIR SEGURA (OAB 303265/SP)
HOMOLOGO os cálculos apresentados, com data retroativa a sua confecção, diante da concordância apresentada à f. 300-305. Requisite-se RPV/precatório. Pago, expeça-se alvará. Nada sendo requerido em 05 dias, a contar da intimação da expedição, voltem conclusos para extinção da obrigação.

Processo 0001984-47.2009.8.12.0049 (049.09.001984-7) - Ação Penal de Competência do Júri - Crimes contra a vida
Réu: Leandro Oliveira
ADV: ANDRÉ LUIS LOBO BLINI (OAB 272028/SP)
A seguir, pelo MM° Juiz foi dito: “Declaro encerrada a instrução processual. Intimem-se as partes para que, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, manifestem-se na fase do artigo 402 do CPP. Não havendo requerimentos, nova intimação às partes para que, no prazo sucessivo de cinco dias, apresentem memoriais, iniciando-se pelo Ministério Público. Tudo feito, voltem conclusos para sentença.”

Processo 0551389-73.2001.8.12.0049 (049.01.551389-9) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução
Exeqte: Banco Bradesco S/A
ADV: SILVIO DE JESUS GARCIA (OAB 5284B/MS)
ADV: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS (OAB 12002/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Considerando que os valores já foram levantados (f. 198-200), arquive-se o feito, com as devidas anotações e baixas.

Processo 0600085-28.2010.8.12.0049 (049.10.600085-1) - Cumprimento de sentença - Prestação de Serviços
Exeqte: ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Exectdo: Indústria e Comércio de Madeiras Aline Ltda ME
ADV: MARCELO RADAELLI DA SILVA (OAB 6641B/MS)
ADV: MARCOS ALEXANDRE BELATTI (OAB 13656A/MS)
Considerando a notícia da alienação fiduciária e que não existe informação sobre o financiamento, oficie-se ao DETRAN-MS, solicitando informações acerca do credor fiduciário do veículo M BENZ/AXOR 2644S6X4, placa HSI0845. Após, oficie-se ao credor fiduciário para que informe a situação do financiamento, quantidade de parcelas pendentes e pagas, bem como se existem parcelas em atraso. Com a resposta, intime-se o exequente e, na sequência, tornem conclusos. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800074-24.2024.8.12.0049 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Tempo de Contribuição (Art. 55/6)
Autor: Arnaldo Pereira de Oliveira
ADV: GILBERTO MARTINS RESINA JUNIOR (OAB 16203A/MS)
ANTE O EXPOSTO, por ora, INDEFIRO a tutela provisória. Intime-se. 1. Considerando que a questão envolve interesse público indisponível e que não há notícia acerca da prévia autorização normativa para transigir em juízo, na esteira do art. 334, § 4º, inciso II, do Código de Processo Civil, deixo de designar audiência de conciliação e mediação. Sem prejuízo, havendo

interesse de ambas as partes, designe-se. 2. Cite-se a parte ré, para, querendo, no prazo legal (CPC, arts. 335, caput, c/c 183), oferecer resposta.

Processo 0800085-58.2021.8.12.0049 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: U.P.P.C.T.M.

ADV: VICTOR FLAVIO MARTINEZ FRANCO (OAB 226776/SP)

ANTE O EXPOSTO, homologo o acordo celebrado entre as partes e JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com amparo no art. 924, inciso III, do Código de Processo Civil. Em razão disso, prejudicada análise do pleito de f. 288-293. Sem custas remanescentes. Honorários na forma ajustada. Proceda-se à baixa de eventual restrição. Expeça-se o necessário. Dou a sentença por transitada em julgado com sua publicação, pois ausente interesse recursal. Arquive-se logo após a publicação e cumprimento de providências ulteriores. Publique-se. Registre-se e Intime-se.

Processo 0800098-33.2016.8.12.0049 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: MARIA LUCILIA GOMES (OAB 7623A/MS)

ADV: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR (OAB 15119A/MS)

Defiro o pedido de citação por edital. Decorrendo o prazo do edital sem constituição de advogado, remeta-se os autos à Defensoria Pública para que, dentro de sua organização, exerça a curadoria especial prevista no art. 72, II, do Código de Processo Civil. Em seguida, intime-se a parte exequente. Tudo feito, conclusos para decisão.

Processo 0800112-46.2018.8.12.0049 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria Rural (Art. 48/51)

Autor: Jose Ambrosio Pereira

ADV: VALDIR SEGURA (OAB 303265/SP)

diga a parte Exequente se com o recebimento dos valores dá por satisfeita a obrigação, advertindo-a que de seu silêncio presumir-se-á a quitação, com a consequente extinção do feito pelo pagamento.

Processo 0800178-89.2019.8.12.0049 - Cumprimento de sentença - Alienação Fiduciária

Autor: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A

ADV: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 12178A/MS)

ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)

ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)

Intimação da parte autora para manifestar sobre o quanto ao petitório de f. 282-293.

Processo 0800251-03.2015.8.12.0049 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Santa Isabel Transporte Revendedor Retalhista Ltda - Exectdo: Rogerio Posso Florestal Epp

ADV: FLÁVIO JACÓ CHEKERDEMIAN JÚNIOR (OAB 16956/MS)

Petição de f. 160: concedo o prazo de 15 dias. Decorrido o prazo e certificada a inércia da parte exequente, o feito deverá ser remetido ao arquivo provisório, na forma do art. 921 do CPC. Sem manifestação em um ano, desnecessária nova intimação, devendo o feito ser encaminhado ao arquivo definitivo com fluência da prescrição intercorrente. Dê ciência ao exequente.

Processo 0800272-08.2017.8.12.0049 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Marcos Ramon Cabreira Gonçalves - Réu: Rodrigo Joaquim da Silva e outro

ADV: ANDRÉ LUIS LOBO BLINI (OAB 272028/SP)

ADV: ELISÂNGELA LEITE DE OLIVEIRA (OAB 23324/MS)

ADV: VALDIR BLINI (OAB 16525/MS)

Ficam as partes intimadas a se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça de f. 353, no prazo de 5 dias.

Processo 0800446-12.2020.8.12.0049 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Luzia de Fatima Tosta - Réu: Banco Cetelem S.A.

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: LAURA DA ROCHA SOARES (OAB 83464SP/)

Ante a ausência de impugnação, HOMOLOGO o laudo pericial apresentado. Preceda-se ao levantamento dos honorários periciais. Declaro encerrada a instrução processual. Intimem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem alegações finais. Após, conclusos para sentença.

Processo 0800460-06.2014.8.12.0049 - Procedimento Comum Cível - Interpretação / Revisão de Contrato

Reqdo: BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Fica a parte requerida intimada a apresentar Contrarrazões ao Recurso de Apelação, no prazo legal.

Processo 0800478-12.2023.8.12.0049 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Réu: Carlos Roberto da Silva

ADV: ALEXSSANDER CARDOSO DOS SANTOS (OAB 24939/MS)

Intima-se a defesa para informar o endereço atualizado do sentenciado Carlos Roberto da Silva, no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0800485-19.2014.8.12.0049 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria por Invalidez

Reqte: Nilton De Oliveira Candido

ADV: GILBERTO MARTINS RESINA JUNIOR (OAB 16203A/MS)

Intimação da parte autora do alvará judicial de fls. 477. bem como da sentença de fls. 478.

Processo 0800494-68.2020.8.12.0049 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos

Autora: Elisângela de Souza Rosalem - Réu: Wagner José Boldrini

ADV: ANDRÉ LUIS LOBO BLINI (OAB 272028/SP)

ADV: EMERSON PEREIRA DE CARVALHO (OAB 18396/MS)

Em contraditório, intime-se a parte Executada para manifestar sobre a petição e documentos de f. 219-221.

Processo 0800494-97.2022.8.12.0049 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Valdecir José dos Santos - Réu: Banco Pan S.A.

ADV: SERGIO SCHULZE (OAB 19361A/MS)

ADV: JULIANA SLEIMAN MURDIGA (OAB 57199-ASC)

Vistos. Com o retorno dos autos do E. Tribunal de Justiça, verifica-se que não foi dado provimento ao recurso de apelação interposto pelo autor (f. 178/196). Assim, considerando o trânsito em julgado do acórdão (f. 224), determino o arquivamento

dos autos com as baixas e anotações de estilo, observadas as disposições do Código de Normas da E. Corregedoria-Geral da Justiça.

Processo 0800621-50.2013.8.12.0049 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Reqte: Ativos S.A. Securitizadora de Créditos Financeiros

ADV: GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELI (OAB 8927/SC)

ADV: RAFAEL FURTADO AYRES (OAB 17380/DF)

Intime-se a parte requerente para apresentar documento assinado pela parte requerida, em razão de sua ausência nas f. 218-222.

Processo 0800760-84.2022.8.12.0049 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: CLÁUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI (OAB 16434A/MS)

Intime-se a parte Exequente para recolhimento das diligências de oficial de justiça.

Processo 0801027-22.2023.8.12.0049 - Procedimento Comum Cível - Promessa de Compra e Venda

Autor: Cleber Aparecido da Silva

ADV: ARIANE DOS SANTOS MAIA (OAB 66720/DF)

ADV: GLEDSON RODRIGUES DE MORAES (OAB 258730S/P)

Sessão de Conciliação - 334 CPC - Videoconferência Data: 04/04/2024 Hora 18:00 Local: Sala Mediador/Conciliador Situacão: Pendente

Processo 0801137-55.2022.8.12.0049 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria Especial (Art. 57/8)

Autor: Darci Alves da Costa

ADV: GEANDRO RODRIGUES DOS SANTOS (OAB 25085/MS)

Vistos. Trata-se de ação movida por Darci Alves da Costa em face do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, ambos qualificados, objetivando a concessão de aposentadoria híbrida (urbana e rural). A petição inicial foi recebida (f. 31/34). A contestação e sua impugnação foram apresentadas nas f. 46-50 e 61-69, respectivamente. Intimadas acerca das provas, a parte autora pleiteou pela oitiva de testemunhas e o requerido nada declarou (f. 72-73). Vieram os autos conclusos. Decido. Inicialmente, é importante destacar que, tendo em vista que não houve transcurso do prazo previsto no art. 103 da Lei nº 8.213/91, não há que se falar em prescrição das parcelas devidas. No mais, diante da inexistência de questões prejudiciais ou preliminares a serem analisadas, estando o processo em ordem, dou por saneado o feito. Como ponto controvertido da demanda fixo a comprovação quanto à qualidade de segurado da parte autora, especialmente o exercício de atividade alegada na inicial. O ônus da prova deve observar a regra geral inscrita no art. 373, I e II do CPC. Para a resolução dos pontos dúbios, defiro a produção de prova testemunhal, designando o dia 27 de junho de 2024, às 15h30min, para realização de audiência de instrução e julgamento. Intime-se a parte requerente da data da audiência, por intermédio do advogado constituído nos autos. As partes deverão apresentar o rol de testemunhas no prazo de 10 (dez) dias da intimação desta decisão, ou ratificar o já apresentado, observando os arts. 443 e 357, §6º, do CPC, cientes de que se ultrapassar o número legal, sem indicação de fato correspondente, serão ouvidas apenas as 3 primeiras arroladas. As testemunhas deverão ser intimadas da data, horário e local da audiência por meio do advogado da parte que a arrolou, nos termos do art. 455, caput do CPC. Esclareço, desde já, que a intimação das testemunhas será feita pela via judicial apenas nas hipóteses elencadas no Art. 455, §4° do CPC. Consigno aos patronos que, caso realizem a intimação por meio de carta, deverão juntar os autos, com antecedência de pelo menos 03 (três) dias da data da audiência, cópia da correspondência de intimação e do comprovante de recebimento, sendo presumida, com sua inércia, a desistência da inquirição da testemunha (art. 455, §§1º e 3º do CPC). Caso a parte se comprometa a levar as testemunhas à audiência, independentemente de intimação, o não comparecimento presumirá desistência de inquirição. Diligências necessárias.

Processo 0801308-75.2023.8.12.0049 - Execução de Título Extrajudicial - Compromisso

Exeqte: Lucas de Oliveira Amarante

ADV: DORALICIO COSTA FELIX NETO (OAB 20783/MS)

ADV: HIGOR VIEIRA GARCIA (OAB 24541/MS)

1. Diante do requerimento da parte exequente, determino a expedição de mandado de penhora, avaliação e intimação quanto ao imóvel indicado. 2. Após, intimem-se as partes sobre a avaliação do bem penhorado, no prazo de 5 (cinco) dias, configurando o silêncio como concordância. 3. Expeça-se certidão de admissão da presente execução para a averbação no registro de imóveis, nos termos do art. 828, do CPC. . 4. Realizado o ato e transcorrido o prazo de intimação das partes executadas, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos. Às providências necessárias. Intime-se a parte Exequente para juntada das diligências de oficial de justiça.

Processo 0801490-61.2023.8.12.0049 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução

Autor: Fernando de Souza Lourenço - Réu: Heitor Ferreira Gomes - Jaqueline dos Santos Duarte

ADV: ROBERT QUEIROZ DE ALMEIDA (OAB 6891E/MS)

ADV: SONIA APARECIDA PRADO LIMA (OAB 18770/MS)

ADV: JOSÉ AYRES RODRIGUES (OAB 37787/SP)

Sessão de Conciliação - 334 CPC - Videoconferência Data: 04/04/2024 Hora 18:30 Local: Sala Mediador/Conciliador Situacão: Pendente

Processo 0801599-75.2023.8.12.0049 - Procedimento Comum Cível - Tarifas

Autor: Sérgio Ferreira da Silva

ADV: JHONNY RICARDO TIEM (OAB 16462/MS)

Sessão de Conciliação - 334 CPC - Videoconferência Data: 03/04/2024 Hora 17:00 Local: Sala Mediador/Conciliador Situacão: Pendente

Processo 0801637-87.2023.8.12.0049 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autora: Leticia Vieira Pinto

ADV: MAISA DE SOUZA LOPES (OAB 10770/MS)

ADV: DANIEL HERRADON LIMA (OAB 15984/MS)

Intimação da parte autora quanto ao teor da petição de f. 126-137, para as providências que julgar necessárias.

Processo 0801784-16.2023.8.12.0049 - Procedimento Comum Cível - Pessoa com Deficiência

Autor: Maria Eduarda de Souza Santos

ADV: MARCELO FERREIRA LOPES (OAB 11122/MS)

ADV: IGOR VILELA PEREIRA (OAB 9421/MS)

Fica a parte requerente intimada para oferecer Impugnação à Contestação, no prazo legal.

Processo 0801791-08.2023.8.12.0049 (apensado ao Processo 0000892-97.2010.8.12.0049) - Procedimento Comum Cível - Contratuais

Autora: Danielle Cristine Zago Duailibi

ADV: DANIELLE CRISTINE ZAGO DUAILIBI (OAB 8652/MS)

Sessão de Conciliação - 334 CPC - Videoconferência Data: 03/04/2024 Hora 16:30 Local: Sala Mediador/Conciliador Situacão: Pendente

Processo 0801887-23.2023.8.12.0049 - Procedimento Comum Cível - Direitos da Personalidade

Autor: Alfredo Alexandrino dos Santos Junior

ADV: ANDRÉ LUIZ TANAHARA PEREIRA (OAB 11253/MS)

ADV: SARAH PLANTZ LEITE DA SILVA (OAB 28344/MS)

ADV: CYNTIA PADILHA (OAB 27205/MS)

ADV: VINÍCIUS ALEXANDRE BARROSO BRAGA (OAB 26267/MS)

ADV: BRUNO ALMEIDA ALBERTINI (OAB 26930/MS)

ADV: MARCIO MESSIAS DE OLIVEIRA SANDIM (OAB 10217/MS)

ADV: PATRICIA SILVA AZEVEDO (OAB 17665/MS)

Ante o exposto, indefiro a tutela provisória. 1. De acordo com o art. 334 do CPC, considerando que a petição inicial preenche os requisitos e não é caso de improcedência liminar, designe-se audiência de conciliação/mediação, a ser realizada pelo conciliador desta comarca, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e observando-se que a parte requerida deverá ser citada com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência (art. 334 do CPC). 2. Intime-se a parte autora por intermédio de seu advogado (art. 334, §3º do CPC). 3. Cite-se e intime-se a parte ré, advertindo-a de que o prazo para contestação, de 15 (quinze) dias, será contado a partir da realização da audiência, exceto na hipótese de cancelamento a pedido das partes, quando terá início da data do protocolo (art. 335 do CPC), e que a ausência de contestação implicará em revelia e presunção de veracidade das alegações de fato formuladas pelo(a) autor(a) (art. 344 do CPC). 4. Ficam as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir) e que a ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até 02% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (art. 334, §§ 8º e 10, do CPC). As partes devem estar acompanhadas de seus advogados ou Defensores Públicos (art. 334, §§ 9º, do CPC). 5. Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente manifestação, oportunidade em que: a) havendo revelia, deverá informar se deseja produzir outras provas ou o julgamento antecipado do mérito, devendo os autos serem remetidos à conclusão; b) sendo apresentada contestação, deverá manifestar-se em réplica e, após, devem as partes indicarem, em 05 dias, as provas que pretendem produzir, sob pena de preclusão. 6. Após, retornem para fins de saneamento ou julgamento conforme o estado do processo. 7. Diligências necessárias.

Processo 0801887-23.2023.8.12.0049 - Procedimento Comum Cível - Direitos da Personalidade

Autor: Alfredo Alexandrino dos Santos Junior

ADV: MARCIO MESSIAS DE OLIVEIRA SANDIM (OAB 10217/MS)

ADV: ANDRÉ LUIZ TANAHARA PEREIRA (OAB 11253/MS)

ADV: PATRICIA SILVA AZEVEDO (OAB 17665/MS)

ADV: BRUNO ALMEIDA ALBERTINI (OAB 26930/MS)

ADV: CYNTIA PADILHA (OAB 27205/MS)

ADV: SARAH PLANTZ LEITE DA SILVA (OAB 28344/MS)

ADV: VINÍCIUS ALEXANDRE BARROSO BRAGA (OAB 26267/MS)

Sessão de Conciliação - 334 CPC - Videoconferência Data: 03/04/2024 Hora 16:00 Local: Sala Mediador/Conciliador Situacão: Pendente

Processo 0801946-11.2023.8.12.0049 - Procedimento Comum Cível - Tratamento médico-hospitalar

Autor: Arildo Costa Mariano

ADV: ALEX COSTA PEREIRA (OAB 182585/SP)

ANTE O EXPOSTO, DEFIRO PARCIALMENTE a tutela provisória, para fins de determinar que a parte ré providencie, no prazo de 05 (cinco) dias, a indicação de médicos credenciados para fornecimento do tratamento denominado Implante laparoscópico de neuromodulador para estimulação dos nervos femorais, ciáticos e pudendos, com utilização dos materiais e demais procedimentos a ele inerentes, sob pena de multa diária de R$ 500,00 reais, limitada, inicialmente, a cinco dias, sem prejuízo de outras providências que assegurem a obtenção do resultado prático equivalente. Intimem-se. 1. Cite-se a parte ré para comparecer à audiência de conciliação/mediação, pautada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo o réu ser citado com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência (CPC, art. 334, caput). 2. O ato designado só deverá ser desmarcado se a parte autora na petição inicial e o réu, por petição com antecedência mínima de 10 (dez) dias, contados da data da audiência (CPC, art. 334, § 5º, 2ª parte), manifestarem expressamente o desinteresse na audiência. Nessa hipótese, o réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou mediação apresentado por ele (CPC, art. 335, II). 3. A intimação da parte autora para a audiência será feita na pessoa de seu advogado, exceto se assistida pela Defensoria Pública, caso em que será intimada pessoalmente. As partes devem comparecer ao ato acompanhadas de seus advogados. 4. Conste do expediente de citação/intimação que o não comparecimento injustificado à audiência de conciliação/mediação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (CPC, art. 334, § 8º). 5. Conste do expediente de citação que o prazo para contestação, que será de 15 (quinze) dias, terá início: a) da audiência de conciliação/mediação, ou da última sessão de conciliação, quando a parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição (CPC, art. 335, I); b) do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação, desde que a parte autora já tenha manifestado intenção semelhante (CPC, art. 335, II). 6. Conste, ainda, do expediente de citação, a advertência da presunção de veracidade das alegações de fato constantes da petição inicial e que não sejam impugnadas (CPC, art. 341, caput). Na peça defensiva deve a parte ré especificar as provas que pretende produzir, sob pena de preclusão (CPC, art. 336, parte final). 7. Com a contestação, à parte autora, pelo prazo de 15 (quinze) dias, para manifestação nos termos dos arts. 350 e 351 do Código de Processo Civil, indicando as provas que reputar necessárias para fazer frente ao fato extintivo, modificativo ou impeditivo alegados pela parte ré. Se a parte entender que não há necessidade de manifestação, basta se manter silente ou apresentar simples petição informando suas razões. 8. Em seguida, tornem conclusos para julgamento antecipado do mérito (CPC, art. 355); julgamento antecipado parcial do mérito (CPC, art. 356); saneamento e organização do processo (CPC, art. 357). 9. Defiro os benefícios da justiça gratuita, conforme declaração apresentada.

Processo 0801946-11.2023.8.12.0049 - Procedimento Comum Cível - Tratamento médico-hospitalar
Autor: Arildo Costa Mariano
ADV: ALEX COSTA PEREIRA (OAB 182585/SP)
Sessão de Conciliação - 334 CPC - Videoconferência Data: 02/04/2024 Hora 16:30 Local: Sala Mediador/Conciliador Situacão: Pendente

Juizado Especial Adjunto de Agua Clara

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0036/2024
Processo 0800382-31.2022.8.12.0049 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Serrana Comercio de Eletrodomesticos Ltda - Me
ADV: CÁSSIO MIGUEL DE OLIVEIRA CAVALCANTE (OAB 22647/MS)
Vistos. Intime-se a exequente acerca das juntadas de f. 50-79, bem como para manifestar-se acerca do prosseguimento do feito, ciente do exposto no art. 53, § 4º, da Lei. 9.099/95.
Processo 0800434-61.2021.8.12.0049 - Cumprimento de sentença - Duplicata
Exeqte: Pefisa Industria Metarlugica e Comercio - Epp
ADV: JACQUELINE NAHAS (OAB 17039/MS)
ADV: LUCAS MARQUES BUYTENDORP (OAB 17068/MS)
IIntimação do exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, providencie o cálculo da atualização do débito, bem como requeira o que entender de direito, haja vista a certidão retro.
Processo 0800765-09.2022.8.12.0049 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque
Exeqte: Tabajara Firpo Filho
ADV: FLAVIO AUGUSTO STABILE (OAB 223390/SP)
Intimação do exequente, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, indique bens a penhora, haja vista a certidão retro.
Processo 0800782-79.2021.8.12.0049 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Serrana Colchões
ADV: MATHEUS DE ASSIS VASCONCELOS (OAB 24980/MS)
ADV: LUIGI RODRIGUES MIRA MOLLERKE (OAB 26633/MS)
Intima-se a parte autora para manifestação sobre a Certidão de Oficial de Justiça fl. 62.
Processo 0800823-46.2021.8.12.0049 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Férias
Exeqte: Mariza Onça Rodrigues
ADV: ERISVALDO GONÇALVES DE AMORIM (OAB 10590B/MS)
Intimação da(s) parte(s) exequente(s) para, no prazo de 5 (cinco) dias: 1) Manifestar(em)-se sobre o(s) cadastro(s) preliminar(es) de Precatório/ROPV, conforme art. 7º, §5º, da Resolução nº 303/2019 do CNJ; 2) Cadastrar(em) os dados bancários e o NIT no site www.tjms.jus.br, menu “Serviços \> Precatórios \> Cadastro de Dados Bancários”, informando o número do processo e CPF/CNPJ; 3) Comprovar(em) ser(em) beneficiário(s) de isenção tributária (IR e Previdência Social), sob pena da aplicação do Art. 5º da Portaria 867/2016/TJMS; 4) Manifestar(em) renúncia ao valor que exceder o limite de ROPV, em sendo o caso, caso deseje(em) receber os créditos via ROPV em vez de Precatório Orçamentário. Obs. O cadastro da requisição de pagamento somente poderá ser finalizado após o cadastramento dos dados bancários. O sistema será liberado para o cadastramento dos dados bancários dos credores de retenção de honorários contratuais somente após a finalização do(s) cadastro(s).

Anaurilândia

Vara Única de Anaurilândia

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0019/2024
Processo 0000133-63.2023.8.12.0022 (processo principal 0800061-43.2023.8.12.0022) - Incidente de Suspeição Cível - Restabelecimento
Reqte: Paulo César Vieira de Araújo
ADV: PAULO CÉSAR VIEIRA DE ARAÚJO (OAB 8627/MS)
ADV: VALDIR ALVES DE ALMEIDA (OAB 17538/MS)
A parte impugnou a nomeação do perito alegando, em síntese, a parcialidade do expert nas análises dos periciados sob o argumento de que os laudos confeccionados apresentam divergências com os exames trazidos pela parte, bem como com outros exames periciais. Instado, o perito manifestou-se sobre a impugnação. DECIDO. Primeiramente cabe pontuar que o perito é profissional de confiança do juízo, nomeado pela capacidade demonstrada em sua formação e currículo, bem como nos trabalhos pretéritos já desenvolvidos. O Código de Processo Civil estabelece, em seu art. 148, II, que os motivos de impedimento e de suspeição aplicam-se aos auxiliares da justiça, entre os quais inclui-se o perito (art. 149). Não obstante, a parte não apresentou nenhuma das hipóteses de impedimento ou suspeição elencadas nos arts. 144 e 145 do CPC a justificar a impugnação da nomeação do profissional técnico. Ao invés, argumentou que a sua parcialidade resulta de seu entendimento. O perito, enquanto especialista em sua área de conhecimento/atuação, conta com independência funcional para realizar os seus exames e formular os seus laudos. A divergência da parte com o entendimento técnico do perito não é fundamento suficiente para alegar a sua parcialidade. Outrossim, o perito não é nomeado com o escopo de confirmar o diagnóstico trazido pela parte e os documentos unilateralmente por ela produzidos, tampouco está vinculado a exames periciais pretéritos realizados por outros profissionais. É justamente a independência funcional do profissional que permite, a este juízo, conferir significativo valor à prova pericial produzida em contraditório. Vale ressaltar que, não estando presentes as hipóteses de impedimento ou suspeição elencadas nos arts. 144 e 145 do CPC, o profissional nomeado é parte desinteressada ao feito, sem qualquer compromisso com

o resultado final. Tanto que tem concluído pela incapacidade laboral em inúmeros casos. O que a parte pretende é impugnar o entendimento técnico do expert, tendo em vista que, por vezes, este não atende às suas expectativas. A parte não demonstrou nenhum erro nos exames e análises empreendidos, tampouco apresentou novos elementos capaz de infirmar a conclusão do profissional nomeado. Em seus laudos, o perito tem consignado que o exame não tem por objetivo identificar doenças nos periciandos, visto que isto não é critério determinante para a concessão de benefício previdenciário, mas sim constatar a incapacidade funcional/laborar do requerente. Os laudos periciais confeccionados têm apresentado fundamentação congruente, com base na anamnese, inspeção, palpação exames médicos apresentados, bem como o histórico profissional. Este juízo tem acompanhado, pessoalmente, diversas perícias para atestar os métodos empregados. Quanto aos prazos de recuperação e reavaliação consignados nos laudos, o profissional informou que o faz com base em literatura específica do tema. Ademais, tem-se mostrado sensível às peculiaridades das partes e circunstâncias sócio-econômicas da comunidade local, de modo que tem procurado estabelecer um prazo suficiente para que a parte procure o tratamento mais adequado à sua incapacidade. Vale registrar que o auxílio-doença é benefício temporário, devendo ser concedido apenas em caso de comprovada necessidade e tão somente por tempo suficiente para o tratamento do requerente. Ante o exposto, rejeito a impugnação da nomeação de Fabiano Martins Cayres para a realização da prova pericial, vez que improcedentes os argumentos aventados pela parte. Prossiga-se nos termos da decisão de fs.179 dos autos originários. Intimem-se.

Processo 0002133-61.2008.8.12.0022 (022.08.002133-8) - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos

Exeqte: Joaquim Pereira de Almeida

ADV: LUCAS NOGUEIRA LEMOS (OAB 11816/MS)

Ao exequente, sobre a exceção de pré-executividade, para, querendo, se manifestar no prazo de 15 dias

Processo 0800030-86.2024.8.12.0022 - Procedimento Comum Cível - Pagamento Indevido

Autor: Bento Siqueira

ADV: ELIANE PEREIRA VANDERLEI (OAB 19532A/MS)

Vistos. Trata-se de ação declaratória de inexistência de débito c/c repetição de indébito e indenização por danos morais proposta por Bento Siqueira, em face de Universo Associação dos Aposentados e Pensionistas dos Regimes Geral da Previdencia Social e outro. Sustentou em exordial que é beneficiário do INSS e constatou estar sendo descontado em seu benefício o valor de R$31,06 em nome da requerida, sendo que nunca contratou ou requereu os serviços desta. Pugna assim, pela declaração de inexistência do débito, bem como pela condenação da requerida ao pagamento em dobro dos valores descontados e indenização por danos morais. Ainda, pugnou pela suspensão dos descontos através de tutela de urgência. Brevemente relatado, decido. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, salientando que poderá ser revogada a qualquer tempo caso comprovado o não preenchimento dos requisitos legais. Considerando a tutela de urgência requerida pela demandante, importante ressaltar que sua previsão se encontra no art. 300 do CPC e depende do preenchimento de requisitos. In verbis: Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. § 1 o Para a concessão da tutela de urgência, o juiz pode, conforme o caso, exigir caução real ou fidejussória idônea para ressarcir os danos que a outra parte possa vir a sofrer, podendo a caução ser dispensada se a parte economicamente hipossuficiente não puder oferecê-la. § 2º A tutela de urgência pode ser concedida liminarmente ou após justificação prévia. § 3º A tutela de urgência de natureza antecipada não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão. Colocada esta premissa, observa-se que no presente caso não restou demonstrada a probabilidade do direito da parte, uma vez que de forma sumária, considerando a fase inicial do processo, não se faz possível a conclusão da inexistência de relação jurídica entre as partes, sendo necessária instrução processual para tanto. Outrossim, ausente perigo de dano, posto que a própria parte alega que os descontos ocorrem desde janeiro de 2023 e somente agora houve a propositura da ação. Assim, indefiro a tutela de urgência pleiteada, visto que ausentes os requisitos para sua concessão, previstos no art. 300 do CPC. Citem-se as partes para comparecerem à audiência de mediação/conciliação, a ser designada nos termos do art. 334 do CPC. Nos termos do §3º do art. 334 do CPC a parte autora será intimada na pessoa de seu advogado. O não comparecimento injustificado da autora e do réu à audiência designada será considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida, revertida em favor da União ou do Estado, nos termos do art. 334, §8º do CPC. As partes deverão estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (§9º do art. 334 do CPC). Nos termos do art. 335 do CPC, os requeridos poderão oferecer contestação, por petição, no prazo de quinze dias, cujo termo inicial será a data: a) da audiência de conciliação ou mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; b) do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando ocorrer a hipótese do art. 334, §4º, inciso I do CPC, ou seja, se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual. Advirta-se que na ausência de contestação presumir-se-ão verdadeiros os fatos narrados na inicial.

Processo 0800030-86.2024.8.12.0022 - Procedimento Comum Cível - Pagamento Indevido

Autor: Bento Siqueira

ADV: ELIANE PEREIRA VANDERLEI (OAB 19532A/MS)

Sessão de Conciliação - 334 CPC - Videoconferência Data: 24/04/2024 Hora 15:00 Local: Sala Mediador/Conciliador Situacão: Pendente

Processo 0800153-31.2017.8.12.0022 - Cumprimento de sentença - Honorários Advocatícios

Exectdo: Edom Stábille Gonzales

ADV: RODRIGO JUSFREDO SIMÕES PINTO (OAB 217765/SP)

ADV: DANIEL FRANCO DA COSTA (OAB 185193/SP)

Vistos. Acerca da manifestação retro, diga a parte contrária no prazo legal, requerendo o que de direito, salientando que o silêncio poderá ser interpretado como concordância. Após, conclusos.

Processo 0800161-42.2016.8.12.0022 - Cumprimento de sentença - Parceria Agrícola e/ou pecuária

Exeqte: Carlos Eduardo Silva de Oliveira - Carlos Wilson de Oliveira

ADV: MARCO ANTONIO DE ALMEIDA PRADO GAZZETI (OAB 113573/SP)

Vistos. Tendo em vista que até o momento não se encontrou bens passíveis de penhora em nome da parte executada para satisfação da obrigação, e diante da criação do Sistema Nacional de Investigação Patrimonial e Recuperação de Ativos (Sniper), que identifica vínculos patrimoniais, societários e financeiros entre pessoas físicas e jurídicas, realizei consulta junto ao respectivo sistema conforme anexo. Intime-se a parte exequente para que se manifeste, devendo dar prosseguimento ao feito. Oportunamente, retornem os autos conclusos.

Processo 0800200-92.2023.8.12.0022 - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata

Exeqte: Ingá Veículos Ltda

ADV: CARLOS ALBERTO LIMA SFORÇA (OAB 75437/PR)

ADV: WILLIAN SCHOLL (OAB 45972/PR)

Vistos. No que tange ao pedido retro, cumpra-se conforme determinação de f. 53-6. Às providências.

Processo 0800236-37.2023.8.12.0022 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários
Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectdo: Lemes e Lemes Ltda - Cesar Severino Lemes - Maria Aparecida Guedes Lemes
ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043A/MS)
ADV: DEILON RENATO SOUZA MUCHON (OAB 19199/MS)
ADV: LUIZ CARLOS GALINDO JUNIOR (OAB 7536/MS)
Vistos. Trata-se de exceção de pré-executividade interposta por Lemes e Lemes Ltda em face de Banco Bradesco S/A. A executada alegou que o título executivo é iliquido, em razão da ausência de demonstração da evolução da dívida. Ainda, pugnou pelo reconhecimento de inexigibilidade do título uma vez que o documento se encontra com rasuras, bem como requereu a nulidade da cláusula 5.1 do contrato firmado, sendo necessária a comprovação da mora. Em resposta, o exequente se manifestou em fls. 94-102, rechaçando os pontos apresentados pela excipiente. É em síntese, o relatório. Decido. Tratando o litígio de exceção de pré-executividade, cumpre salientar que este é um instrumento de defesa do executado cabível para alegação de questões de ordem pública e de matéria de fato que pode ser demonstrada de plano, sem necessidade de dilação probatória. Assim, nota-se cabível a presente exceção. No que se refere à nulidade da execução por iliquidez do título executivo, cumpre salientar que apesar de não apresentados extratos bancários pelo credor, a evolução da dívida foi devidamente apresentada através de planilha de cálculo de fls. 47-50, não havendo que se falar em iliquidez do título. Nesse sentido: AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO - REJEITADA - MÉRITO - CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO NULIDADE DO TÍTULO POR AUSÊNCIA DE LIQUIDEZ, CERTEZA E EXIGIBILIDADE OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. [...] A Cédula de Crédito Bancário é título executivo extrajudicial, representativo de operações de crédito de qualquer natureza, circunstância que autoriza sua emissão para documentar a abertura de crédito em conta-corrente, nas modalidades de crédito rotativo ou cheque especial. Necessário acompanhamento de demonstrativo acerca dos valores utilizados, de modo a conferir certeza, liquidez e exequibilidade (art. 28, § 2º, da Lei n. 10.931/2004). Dúvidas não há quanto à exequibilidade da Cédula de Crédito Bancário que instruiu o feito executivo, pois embora ausente os extratos bancários, o banco agravado trouxe aos autos planilha demonstrando a evolução do débito. Considerando que a assinatura de duas testemunhas não é requisito essencial à exigibilidade do título executivo representado por Cédula de Crédito Bancário (29 da Lei n. Lei n. 10.931/04), a sua carência não acarreta nulidade do título. (TJMS. Agravo de Instrumento n. 1420916-31.2021.8.12.0000, Campo Grande, 2ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Eduardo Machado Rocha, j: 31/01/2022, p: 02/02/2022). Quando a alegação de ausência de exigibilidade não merece razão o excipiente uma vez que a simples constatação de rasura não se mostra suficiente para anulação do título, uma vez que o documento apontado fora devidamente juntado em fls. 35, com clara visualização de seu conteúdo, estando presentes os pressupostos do art. 783 do CPC. No mais, no que se refere à aplicação do CDC e aos temas referentes às abusividades, não é essa a via adequada pra o enfrentamento dos temas, uma vez que requer dilação probatória, sendo incompatível com o instituto da exceção de pré- executividade. Todavia, de modo a evitar arguição de omissão, tem-se que a mora decorre do simples inadimplemento do débito, nos termos do do art. 397 do CC, não havendo que se falar em nulidade da cláusula 5.1 apontada pelo excipiente. Nesse sentido: E M E N T A AGRAVO DE INSTRUMENTO NEGÓCIOS JURÍDICOS BANCÁRIOS EXCEÇÃO DE PRÉ- EXECUTIVIDADE CARÁTER EXCEPCIONAL VENCIMENTO ANTECIPADO DA DÍVIDA DECORRENTE DO INADIMPLEMENTO DESNECESSIDADE DE NOTIFICAÇÃO NULIDADE DO TÍTULO CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO INOCORRÊNCIA RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. I - A toda a evidência a exceção de pré-executividade é instrumento de manejo excepcional, não se prestando para questionar temas atinentes ao manejo de embargos à execução. Sua utilização é limitada a vícios flagrantes, como no caso das condições da ação, pressupostos processuais, nulidades e defeitos formais do título executivo cuja análise dispensa a dilação probatória. II - A mora é ex re e decorre do simples inadimplemento do débito, nos termos do caput do art. 397 do Código Civil. III - A Cédula de Crédito Bancário acompanhada de demonstrativo do saldo devedor é título executivo extrajudicial por expressa previsão legal (art. 28 da Lei 10.931/2004 c/c inciso VIII do art. 784, XII, do NCPC). (TJMS. Agravo de Instrumento n. 1405430-11.2018.8.12.0000, Campo Grande, 3ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Marco André Nogueira Hanson, j: 10/07/2018, p: 20/07/2018) Ante o exposto, rejeito a exceção de pré-executividade interposta por Lemes e Lemes Ltda em face de Banco Bradesco S/A, para declarar a validade da execução e do título que a embasa, com liquidez e certeza, devendo a execução prosseguir. Pela sucumbência, condeno o excipiente ao pagamento de custas e despesas do incidente. Intimem-se as partes da presente decisão. No mais, intime-se o exequente para que dê prosseguimento ao feito, no prazo de 15 (quinze) dias. Oportunamente, retornem os autos conclusos.

Processo 0800294-45.2020.8.12.0022 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado
Exeqte: Banco Cetelem S.A.
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
Vistos. 1. Defiro o pedido de pesquisa de bens pelo sistema RENAJUD, logrando êxito a pesquisa, insira-se restrição de transferência ao veículo. 2. Após, intime-se a parte autora para, em 10 (dez) dias, dar andamento objetivo ao feito e requerer o que de direito, sob pena de extinção. Às providências.

Processo 0800311-91.2014.8.12.0022 - Liquidação por Arbitramento - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos
Réu: HSBC Bank Brasil SA - Banco Múltiplo - Exectdo: Banco Bamerindus do Brasil S/A - Banco Bradesco S/A
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Ao executado para se manifestar, no prazo de 05 dias, sobre a manifestação de fls. 398

Processo 0800370-64.2023.8.12.0022 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: Banco do Brasil S/A
ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS (OAB 16644A/MS)
Ao exequente, para, no prazo de 15 dias, juntar o cálculo atualizado da dívida.

Processo 0800419-08.2023.8.12.0022 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento
Autor: Carlos Oliveira da Silva
ADV: RAFAEL NOVACK DE SÁ DAUDT (OAB 312901/SP)
Ficam as partes intimadas a se manifestar sobre o Laudo Pericial de f. 136/148, no prazo de 15 dias.

Processo 0800470-19.2023.8.12.0022 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento
Autor: Cláudio de Lima Vieira
ADV: VALDIR ALVES DE ALMEIDA (OAB 17538/MS)
ADV: PAULO CÉSAR VIEIRA DE ARAÚJO (OAB 8627/MS)
Fica a parte requerente intimada para oferecer Impugnação à Contestação, no prazo legal.

Processo 0800497-12.2017.8.12.0022 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Cocamar Cooperativa Agroindustrial

ADV: GUILHERME MICHEL BARBOZA SLEDER (OAB 89364/PR)

ADV: ROSANGELA CRISTINA BARBOSA SLEDER (OAB 36441PR/)

A parte exequente requer seja realizada consulta pelo sistema INFOJUD visando aferir a existência de bens da parte executada. É o relato. Decido. O pedido de pesquisa de bens pelo sistema INFOJUD somente é cabível se a parte comprovar, por meios idôneos, que diligenciou à procura de bens da parte executada, conforme exigido pela jurisprudência e já salientado em decisão anterior. Isso porque, admitir o contrário, seria o mesmo que transferir ao Estado um ônus que pertence à parte interessada, qual seja, diligenciar no sentido de localizar o endereço ou bens em nome da parte contrária para ter o seu propósito alcançado. In casu, constata-se que as diligências visando a localização de bens penhoráveis foram todas realizadas pelo Poder Judiciário por meio dos sistemas Sisbajud e Renajud -, não tendo a parte comprovado a realização de uma única diligência a justificar medida excepcional de quebra de sigilo fiscal. Diante disso, considerando que a parte não comprovou a realização de qualquer diligência nesse sentido, indefiro o pedido retro. Intime-se a parte exequente desta decisão, bem como para que dê andamento objetivo no feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, conclusos.

Processo 0800500-54.2023.8.12.0022 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria Rural (Art. 48/51)

Autora: Aparecida de Oliveira Vallin

ADV: VALDIR ALVES DE ALMEIDA (OAB 17538/MS)

ADV: PAULO CÉSAR VIEIRA DE ARAÚJO (OAB 8627/MS)

Intimem-se as partes para que, no prazo comum de dez dias úteis, e sob pena de preclusão: a) Apontem as questões de fato sobre as quais deverá recair a atividade probatória, especificando os meios de prova que pretendem produzir para cada uma delas, com a respectiva justificativa de pertinência e necessidade (art. 357, II, do CPC); b) Caso a prova pretendida pela parte não possa por ela mesma ser produzida, deverá expor, de forma coerente, o motivo da impossibilidade, bem assim a razão pela qual deve a parte adversa produzir a prova, de forma a convencer o juízo pela necessidade de inversão do ônus (art. 357, III, do CPC); c) Após análise da inicial, contestação, réplica e documentos porventura já acostados ao feito, deverão verificar se há matérias admitidas ou não impugnadas e indicar quais questões de direito entendem ainda controvertidas e relevantes para influenciar a decisão de mérito (art. 357, IV, do CPC). Em havendo interesse na produção de prova oral, deverá a parte interessada, desde logo, arrolar as testemunhas que pretende ouvir, sob pena de preclusão, até mesmo porque a medida é indispensável para organização da pauta de audiências deste juízo. Após, voltem os autos conclusos para saneamento e organização do processo ou, em sendo o caso, designação da audiência a que faz alusão o parágrafo 3º, do artigo 357, do CPC.

Processo 0800519-60.2023.8.12.0022 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autora: Zélia da Conceição Alves Gomes

ADV: FABIANO ANTUNES GARCIA (OAB 15312/MS)

ADV: DANILA BALSANI CAVALCANTE (OAB 18297/MS)

ADV: DANILA BALSANI CAVALCANTE (OAB 18297/MS)

Fica a parte requerente intimada para oferecer Impugnação à Contestação, no prazo legal.

Processo 0800549-95.2023.8.12.0022 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autor: Onofre Machado

ADV: PAULO CÉSAR VIEIRA DE ARAÚJO (OAB 8627/MS)

ADV: VALDIR ALVES DE ALMEIDA (OAB 17538/MS)

Fica a parte requerente intimada para oferecer Impugnação à Contestação, no prazo legal.

Processo 0800553-69.2022.8.12.0022 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Evane Vicente Correia - Réu: Cardif do Brasil Vida e Previdência S/A

ADV: PAULO CÉSAR VIEIRA DE ARAÚJO (OAB 8627/MS)

ADV: VALDIR ALVES DE ALMEIDA (OAB 17538/MS)

ADV: GUSTAVO PINHO DE FIGUEIREDO (OAB 109486/RJ)

Autos em saneamento. Estão presentes as condições da ação, bem como os pressupostos processuais de existência e validade do processo e, inexistem nulidades ou eventuais questões pendentes a serem supridas, de forma que declaro o feito saneado. Fixo como pontos controvertidos: a) a existência/inexistência invalidez; b) a existência/inexistência da vigência de cobertura contratual. Com escopo dirimir a controvérsia, defiro a produção de prova pericial. Considerando que os autos contém pretensão de recebimento de indenização por danos físicos sofridos por acidente automobilístico, o qual depende necessariamente de prova pericial para seu deslinde, desde logo designo perícia médica para o dia a ser agendado pelo perito, Dr. Fabiano Martins Cayres (CRM/MS nº 5983 e CRM/SP 136.265), com endereço na rua Maria Isabel Alves de Oliveira, n. 65, Condomínio Damha I, município de Presidente Prudente/SP, telefone nº (18) 99771-5522, e-mail: fabcayres@hotmail.com. Intime-se-o para que informar se aceita o encargo. Intime-se-o para, em 05 dias, informar se aceita o encargo e, se sim, designar data para realização da pericial. Fixo provisoriamente os honorários periciais em R$ 800,00 (oitocentos reais), os quais poderão ser majorados ou reduzidos, caso as circunstancias da prova recomendem, podendo, ainda, o expert valer-se de peritos auxiliares se for o caso. Tendo em vista a inversão do ônus da prova, intime-se a parte requerida para depositar o valor dos honorários em juízo, no prazo de 15 dias. Nesse caso, intimem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, alegarem eventual impedimento ou suspeição do perito, para apresentarem quesitos e indicarem eventual assistente técnico. Após, sobrevindo a indicação de data pelo perito, intime-se a parte autora para comparecer à perícia munida de todos os elementos médicos, incluindo eventuais exames de imagem, que comprovem a alegada lesão sofrida no acidente, devendo ser observado o disposto no art. 466, § 2º do CPC. O perito deverá, ainda, apresentar o laudo no prazo de 30 (trinta) dias, após a realização do exame. Em havendo impugnação, remetam-se os autos ao perito para esclarecimentos, no prazo de 10 (dez) dias. Após, nova vista. Às providências. Intimem-se.

Processo 0800575-30.2022.8.12.0022 - Procedimento Comum Cível - Concessão

Autor: Onofre Machado

ADV: VALDIR ALVES DE ALMEIDA (OAB 17538/MS)

ADV: PAULO CÉSAR VIEIRA DE ARAÚJO (OAB 8627/MS)

Tendo em vista a juntada de documentos de f. 95-7, bem como da impugnação de f. 74-7, remetam-se os autos ao perito para, no prazo de 15 (quinze) dias, prestar os esclarecimentos solicitados pela(s) parte(s). Após, intimem-se as partes para manifestação em 05 (cinco) dias. Em seguida, conclusos.

Processo 0800575-98.2020.8.12.0022 (apensado ao Processo 0800570-76.2020.8.12.0022) - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Derci Ribeiro de Jesus

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Vistos. Intime-se a parte autora para, no prazo de 5 dias, se manifestar acerca do contido em fls. 364/368. Após, voltem os autos conclusos.

Processo 0800604-17.2021.8.12.0022 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Serafim Quintino dos Santos - Réu: Roque José Fabris

ADV: IDONIR DELFINO VENÂNCIO (OAB 25431MS/)

Intimação da parte requerida para manifestação no prazo legal acerca do pedido do autor de f. 473.

Processo 0800624-37.2023.8.12.0022 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento

Autora: Nilza de Souza Pereira

ADV: PAULO CÉSAR VIEIRA DE ARAÚJO (OAB 8627/MS)

Fica a parte requerente intimada para oferecer Impugnação à Contestação, no prazo legal.

Processo 0800644-28.2023.8.12.0022 (apensado ao Processo 0800588-29.2022.8.12.0022) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Marta de Jesus Rodrigues Simão

ADV: VALDIR ALVES DE ALMEIDA (OAB 17538/MS)

ADV: PAULO CÉSAR VIEIRA DE ARAÚJO (OAB 8627/MS)

Vistos. Tendo em vista a satisfação integral da obrigação, julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 924, II, CPC. Eventuais custas remanescentes pelo executado, observada eventual isenção legal ou gratuidade judiciária deferida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Apuradas as custas, intime-se para pagamento em dez dias, sob pena de extração de certidão e remessa à Fazenda Pública. Com o trânsito em julgado, arquivem-se, com baixa na distribuição.

Processo 0800676-38.2020.8.12.0022 - Procedimento Comum Cível - Adjudicação Compulsória

Autor: Elias Guedes da Silva - Réu: Ivoneis Macedo Duarte - Quezia Nantes Abuchaim Duarte

ADV: PAULO NANTES ABUCHAIM (OAB 18181MS/)

ADV: NAPOLEAO PEREIRA DE LIMA (OAB 3043MS /)

Defiro o pedido retro (f.123). Expeça-se o necessário.

Processo 0800685-92.2023.8.12.0022 - Procedimento Comum Cível - Concessão

Autora: Iolanda da Silva

ADV: PAULO CÉSAR VIEIRA DE ARAÚJO (OAB 8627/MS)

ADV: DOUGLAS DE SOUZA NASCIMENTO (OAB 21770/MS)

Ficam as partes intimadas a se manifestar sobre o Laudo Pericial de f. 57/63, no prazo de 15 dias.

Processo 0800687-96.2022.8.12.0022 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Marcio Gomes de Almeida - Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A

ADV: CUSTÓDIO E FREITAS ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 1893/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER PAULINO (OAB 10766/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: MATHEUS NUNES CUSTÓDIO (OAB 25405/MS)

ADV: MARCOS CUSTÓDIO FREITAS (OAB 26315/MS)

Em face do exposto, considerando a natureza do direito discutido nos autos, do comprovante de residência do autor, do local da prestação de serviço, reconheço a incompetência para o julgamento e processamento do feito por este Juízo, razão pela qual declino da competência para análise e processamento do feito, com base no que dispõe o art. 64, § 3º, do Código de Processo Civil, e determino a remessa dos autos à comarca de Três Lagoas/MS.

Juizado Especial Adjunto de Anaurilândia

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO RAFAEL CONDÉ TOSTES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MÁRCIA REGINA SOARES PEREIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0028/2024

Processo 0800321-23.2023.8.12.0022 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Contratos Bancários

Reqte: Irismar Pereira de Souza Sabo - Reqdo: Banco BMG S/A

ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 16125A/MS)

ADV: CARLOS ALBERTO GARCEZ COSTA (OAB 20974/MS)

ADV: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 21409A/MS)

Intimação das partes, por seus procuradores, da r. sentença, bem como de sua homologação: “DISPOSITIVO: Em razão do exposto, conheço os embargos de declaração opostos, pois tempestivos e, no mérito, os rejeito para manter incólume a sentença desafiada.****Homologo a Sentença do Juiz Leigo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.099/95.”

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO RAFAEL CONDÉ TOSTES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MÁRCIA REGINA SOARES PEREIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0029/2024

Processo 0800383-63.2023.8.12.0022 - Cumprimento de sentença - Parceria Agrícola e/ou pecuária

Exectdo: José Bastista dos Santos

ADV: DEILON RENATO SOUZA MUCHON (OAB 19199/MS)

ADV: DOUGLAS MARCELO SCHMIDT (OAB 81022/PR)

(...) Intime-se a parte executada para que pague débito acrescido de eventuais custas, no prazo de 15 (quinze) dias, sob

pena de multa de 10% (dez por cento) e honorários advocatícios de 10% (dez por cento), nos termos do art. 523, §1º do CPC ou ofereça impugnação nos termos do art. 525 do CPC.

Angélica

Vara Única de Angélica

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0018/2024

Processo 0000008-69.1998.8.12.0023 (023.98.000008-7) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural
Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Zanor de Cicca - Maria do Nascimento Cicca - Interesdo.: Banco Bradesco S/A
ADV: ANDRÉ JOVANI PEZZATTO (OAB 15897A/MS)
ADV: MARCELO OLIVEIRA ROCHA (OAB 15113A/MS)
ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)
ADV: OSVALDO VIEIRA DE FARIA (OAB 1423B/MS)
ADV: ANDRÉ ASSIS ROSA (OAB 12809/MS)
ADV: JOÃO EDUARDO DE MORAES MARQUES (OAB 4119A/MS)

1. Considerando que restaram infrutíferas as tentativas de penhora eletrônica, DEFIRO o pedido de bloqueio de veículos em nome do executado (RENAJUD), impondo-se a restrição para transferência. 1.1 Realizado o bloqueio de veículos, expeça-se mandado de avaliação e depósito do bem, que deverá ser depositado em nome do devedor, que no mesmo ato deve ser intimado. Neste caso, observo que deverá a escrivania anotar a penhora no sistema RENAJUD. 2. Sendo infrutífera a diligência, DEFIRO o pedido para a pesquisa e juntada nos autos das três últimas declarações de bens da parte executada, as quais tramitarão em segredo de justiça, sendo o seu acesso permitido somente às partes e seus respectivos advogados. Para tanto, efetue-se a pesquisa junto ao sistema INFOJUD. 3. Juntados os documentos nos autos, intime-se o exequente para que indicar bens passíveis de penhora, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de suspensão e arquivamento da execução.

Processo 0000060-59.2021.8.12.0023 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Descumprimento de medidas protetivas de urgência
Réu: Amauri Serafini
ADV: CÉLIA REGINA MOREIRA MATOS (OAB 12600/MS)
Intima-se a advogada do réu sobre o documento juntada à fl. 114.

Processo 0000159-15.2010.8.12.0023 (023.10.000159-1) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: Banco Bradesco S/A
ADV: OSVALDO VIEIRA DE FARIA (OAB 1423B/MS)
ADV: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)

1. Considerando que restaram infrutíferas as tentativas de penhora eletrônica, DEFIRO o pedido de bloqueio de veículos em nome do executado (RENAJUD), impondo-se a restrição para transferência. 1.1 Realizado o bloqueio de veículos, expeça-se mandado de avaliação e depósito do bem, que deverá ser depositado em nome do devedor, que no mesmo ato deve ser intimado. Neste caso, observo que deverá a escrivania anotar a penhora no sistema RENAJUD. 2. Sendo infrutífera a diligência, DEFIRO o pedido para a pesquisa e juntada nos autos das três últimas declarações de bens da parte executada, as quais tramitarão em segredo de justiça, sendo o seu acesso permitido somente às partes e seus respectivos advogados. Para tanto, efetue-se a pesquisa junto ao sistema INFOJUD. 3. Juntados os documentos nos autos, intime-se o exequente para que indicar bens passíveis de penhora, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de suspensão e arquivamento da execução.

Processo 0000210-69.2023.8.12.0023 (processo principal 0800586-61.2019.8.12.0023) - Impugnação de Crédito - Esbulho / Turbação / Ameaça
Impugte: Tabata Branquinho de Albuquerque
ADV: MAURO MIGUELITO LEAL VICENTE FERREIRA (OAB 23867/MS)

I) Determino o cancelamento da distribuição deste incidente, pois se trata de petição intermediária que deve ser carreada ao bojo dos autos principais; II) Com o cancelamento da distribuição, intime-se a nobre advogada para juntada dos documentos nos autos principais, intimando-se a parte credora para manifestação em 5 dias.

Processo 0800077-04.2017.8.12.0023 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria Especial (Art. 57/8)
Autora: Nadir Meira Prudêncio
ADV: CLAUDIO MARCIO DE ARAUJO (OAB 14755AM/S)

Ante o exposto, com fulcro nos artigos 316 e 924, II, do novo Código de Processo Civil,JULGO EXTINTO O PRESENTE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.

Processo 0800137-69.2020.8.12.0023 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado
Exeqte: Banco Votorantim S.A. - Exectda: Paulina dos Santos Silva
ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

A impenhorabilidade de saldo de aposentadoria deve ser arguida caso haja a constrição sobre esta verba e não indistintamente como requer a devedora. Ademais, a multa por litigância de má-fé não sofre suspensão da exigibilidade, razões pela qual rejeito liminarmente a impugnação de fls. 454/7. No que tange ao pedido de tentativa de bloqueio de valores por meio do sistema Sisbajud, entendo que este comporta deferimento. Em primeiro lugar, pois o dinheiro é o primeiro na ordem de preferência dos bens legalmente passíveis de penhora, nos termos do art. 835, I, do Código de Processo Civil. Diante disso, DEFIRO o requerimento de tentativa de penhora on-line e, consequentemente, remeto os autos ao cartório para cumprimento. Após: a) caso reste frutífera ou parcialmente frutífera a tentativa de penhora, INTIME-SE a devedora, por meio de seu procurador devidamente constituído ou pessoalmente em caso de inexistência de assistente técnico, para se manifestar nos termos do art. 854, §§ 2° e 3°, I e II, do CPC, no prazo de 05 (cinco) dias. Havendo manifestação ou decorrendo em branco o prazo concedido, intime-se o credor para se manifestar em contraditório no mesmo prazo e, então, venham conclusos na fila de medidas urgentes; b) por

outro lado, restando infrutífera a tentativa de penhora solicitada, intime-se o credor para requerer o que entender de direito no prazo de 15 (quinze) dias e, então, venham os autos conclusos.

Processo 0800148-93.2023.8.12.0023 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autora: Antonia Bernardo Vieira - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: PEDRO TEIXEIRA SILVA (OAB 19413/MS)

Através do presente ato, fica a parte autora intimada a se manifestar a respeito da proposta de acordo

Processo 0800174-33.2019.8.12.0023 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria por Invalidez

Autor: Celso Luiz de Oliveira

ADV: THIAGO KUSUNOKI FERACHIN (OAB 11645/MS)

Intime-se o advogado da parte requerente sobre os Alvarás de fls. 324 e 325.

Processo 0800302-82.2021.8.12.0023 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária

Exeqte: S.A.C.

ADV: PEDRO ROBERTO ROMÃO (OAB 209551/SP)

1. DEFIRO a penhora on-line, nos termos dos artigos 835 e 854, ambos do CPC. 2. Proceda-se buscas de ativos financeiros em nome do executado no sistema SISBAJUD, bloqueando-se quantia até o valor indicado na execução. 2.1. Não havendo demonstrativo atualizado do crédito ou dados suficientes da parte executada, intime-se a exequente para juntada no prazo de 10 (dez) dias. 3. Bloqueados valores, intime-se o devedor, por meio de seu advogado ou, não o tendo, pessoalmente, para, querendo, manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, alegando as matérias previstas no § 3º do art. 854 do CPC. 4. Em caso de inércia do executado, proceda-se a transferência da quantia encontrada até o limite do saldo devedor para conta judicial, convertendo-se a indisponibilidade em penhora e, em seguida, intime-se a exequente para manifestação em 5 (cinco) dias. 5. Sendo infrutíferas as buscas, intime-se a exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que lhe for de direito, dando efetivo prosseguimento ao feito. Diligências necessárias.Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800356-48.2021.8.12.0023 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autor: Pedro Gaspar de Freitas - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: LAYS DA SILVA IBANHES (OAB 22276/MS)

Através do presente ato, fica a parte autora intimada a se manifestar a respeito da proposta de acordo.

Processo 0800420-92.2020.8.12.0023 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco do Brasil S/A

ADV: NEI CALDERON (OAB 1059A/BA)

ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)

Intime-se a parte Exequente para recolhimento das diligências de oficial de justiça.

Processo 0800433-62.2018.8.12.0023 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: Banco Itaú Consignado S.A. - Exectda: Vicencia Hormedo

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

No que tange ao pedido de tentativa de bloqueio de valores por meio do sistema Sisbajud, entendo que este comporta deferimento. Em primeiro lugar, pois o dinheiro é o primeiro na ordem de preferência dos bens legalmente passíveis de penhora, nos termos do art. 835, I, do Código de Processo Civil. Diante disso, DEFIRO o requerimento de tentativa de penhora online na modalidade teimosinha e, consequentemente, remeto os autos ao cartório para cumprimento.

Processo 0800509-18.2020.8.12.0023 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Exeqte: S.S.

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Para melhor apreciação do pedido retro, intime-se a parte Exequente para juntada de planilha atualizada de débitos.

Processo 0800660-81.2020.8.12.0023 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Clarindo de Carvalho Ronda - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: ATILA DUARTE ENZ (OAB 17497/MS)

Intimação da parte para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o retorno dos autos, vindo da instância superior.

Processo 0800753-15.2018.8.12.0023 (apensado ao Processo 0000003-32.2007.8.12.0023) - Liquidação por Arbitramento - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: Manoel Carvalho da Silva - Exectdo: Banco do Brasil S/A

ADV: JURANDIR PIRES DE OLIVEIRA (OAB 6231AMS/)

ADV: JOÃO CARLOS DE CASTRO SILVA (OAB 12939/DF)

ADV: NEI CALDERON (OAB 15115A/MS)

ADV: ANDRÉ JOVANI PEZZATTO (OAB 36857/PR)

ADV: LIADIR SARA SEIDE FÉCCA PIRES DE OLIVEIRA MALDONADO (OAB 7321/MS)

Vistos. No que tange ao pedido de tentativa de bloqueio de valores por meio do sistema Sisbajud, entendo que este comporta deferimento. Em primeiro lugar, pois o dinheiro é o primeiro na ordem de preferência dos bens legalmente passíveis de penhora, nos termos do art. 835, I, do Código de Processo Civil. Diante disso, DEFIRO o requerimento de tentativa de penhora online e, consequentemente, remeto os autos ao cartório para cumprimento. Após: a) caso reste frutífera ou parcialmente frutífera a tentativa de penhora, INTIME-SE o devedor, por meio de seu procurador devidamente constituído ou pessoalmente em caso de inexistência de assistente técnico, para se manifestar nos termos do art. 854, §§ 2° e 3°, I e II, do CPC, no prazo de 05 (cinco) dias. Havendo manifestação ou decorrendo em branco o prazo concedido, intime-se o credor para se manifestar em contraditório no mesmo prazo e, então, venham conclusos na fila de medidas urgentes; b) por outro lado, restando infrutífera a tentativa de penhora solicitada, intime-se o credor para requerer o que entender de direito no prazo de 15 (quinze) dias e, então, venham os autos conclusos. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0801243-75.2015.8.12.0012 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A

ADV: RODRIGO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 16829/MS)

ADV: MARCELO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)

ADV: OSVALDO VIEIRA DE FARIA (OAB 1423B/MS)

Diante da petição de fl. 238, intime-se o exequente para, em 15 dias, acostar planilha atualizada do débito. Advirta-se que em caso de silêncio o feito será extinto por adimplemento. Após, intime-se a parte executada para manifestação em 15 dias.

Processo 0801946-35.2017.8.12.0012 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Previdenciário
Autor: Elizeu Lopes Duarte
ADV: THAINY DUARTE DE SOUZA (OAB 20491/MS)
Intime-se a advogada da parte requerente sobre a expedição de Alvará de fls. 380.
Processo 0802248-69.2014.8.12.0012 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Dalgomir Buraqui
ADV: DALGOMIR BURAQUI (OAB 9465/MS)
Intime-se o advogado do exequente sobre a expedição de Carta de Adjudicação de fls. 272.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO LÍDIA GEANNE FERREIRA E CÂNDIDO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIA DE FÁTIMA TEIXEIRA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0019/2024
Processo 0800489-61.2019.8.12.0023 - Procedimento Comum Cível - Protesto Indevido de Título
Réu: Sperafico Agroindustrial Ltda.
ADV: ARIANE VETORELLO SPERAFICO (OAB 26090PR/)
ADV: VINÍCIUS BONEMBERGER (OAB 106410P/R)
Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Sperafico Agroindustrial Ltda., R$ 914,10

Juizado Especial Adjunto de Angélica

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO RODRIGO BARBOSA SANCHES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIA DE FÁTIMA TEIXEIRA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0015/2024
Processo 0800090-27.2022.8.12.0023 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória
Exeqte: Leonardo Teodoro Silvério
ADV: ELIZABETH DE SOUZA GIMENEZ (OAB 16853/MS)
(...) INTIME-SE o credor para indicar bens passíveis de penhora no prazo de 15 (quinze) dias, devendo juntar aos autos planilha atualizada do saldo devedor, neste caso, sob pena de extinção e arquivamento, nos termos do art. 53, § 4°, da Lei 9.099/95.
Processo 0800151-82.2022.8.12.0023 - Cumprimento de sentença - Pagamento
Exeqte: Márcio Alves Teixeira ME
ADV: JOÃO PAULO DOS SANTOS (OAB 24681/MS)
(...) INTIME-SE o credor para indicar bens passíveis de penhora no prazo de 15 (quinze) dias, devendo juntar aos autos planilha atualizada do saldo devedor, neste caso, sob pena de extinção e arquivamento, nos termos do art. 53, § 4°, da Lei 9.099/95.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO CAMILA NEVES PORCIÚNCULA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARIA DE FÁTIMA TEIXEIRA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0016/2024
Processo 0800088-57.2022.8.12.0023 - Cumprimento de sentença - Pagamento
Exeqte: Jurandir Medeiro dos Santos - Me
ADV: JAIR GONÇALVES DA SILVA (OAB 24102/MS)
(...) INTIME-SE o credor para indicar bens passíveis de penhora no prazo de 15 (quinze) dias, devendo juntar aos autos planilha atualizada do saldo devedor, neste caso, sob pena de extinção e arquivamento, nos termos do art. 53, § 4°, da Lei 9.099/95. Às providências e intimações necessárias.
Processo 0800182-05.2022.8.12.0023 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos
Exeqte: Anderson Souza Santos
ADV: CÉLIA REGINA MOREIRA MATOS (OAB 12600/MS)
(...) INTIME-SE o credor para indicar bens passíveis de penhora no prazo de 15 (quinze) dias, devendo juntar aos autos planilha atualizada do saldo devedor, neste caso, sob pena de extinção e arquivamento, nos termos do art. 53, § 4°, da Lei 9.099/95. Às providências e intimações necessárias.

Bandeirantes

Vara Única de Bandeirantes

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0019/2024
Processo 0800011-52.2016.8.12.0025 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução
Reqte: Elizabeth Regina Boarin - José Marcos Alcalde - Reqdo: Walfrido Rodrigues - Vilma de Souza Rodrigues
ADV: CARLOS ALBERTO BEZERRA (OAB 6585/MS)
ADV: DANILO MEIRA CRISTÓFARO (OAB 9063/MS)

Intima-se as partes acerca da expedição dos alvarás de p. 317-318, bem como do Despacho de p. 314, para requerer o que entender de direito em 05 dias.

Processo 0800043-76.2024.8.12.0025 - Procedimento Comum Cível - Idoso

Autor: Valdemir Alves Ferreira

ADV: KETHI MARLEM FORGIARINI VASCONCELOS (OAB 10625/MS)

1. Diante da declaração da p. 09, a qual ostenta presunção de veracidade por força do disposto no § 3º do art. 99 do CPC, defiro o benefício da gratuidade da justiça em favor da parte requerente, nos termos do art. 98 e ss. do CPC. Fica a parte beneficiada advertida que em caso de revogação do benefício, deverá arcar com as despesas processuais que tiver deixado de adiantar e pagará, em caso de má-fé, até o décuplo de seu valor a título de multa, que será revertida em benefício da Fazenda Pública estadual ou federal e poderá ser inscrita em dívida ativa, conforme previsão contida no parágrafo único do art. 100 do CPC. 2. Deixo de designar audiência de conciliação, com base em uma interpretação extensiva do art. 334, § 4º, II, do CPC, tendo em vista a inviabilidade de autocomposição, o que decorre da prática comum de os Procuradores Federais não realizarem acordos judiciais. 3. Cite-se o requerido, pelo E-SAJ, para contestar no prazo legal, devendo ser observadas as exigências legais. 4. Com a contestação, intime-se a parte autora para, querendo, impugná-la, no prazo de 15 dias. 5. Dê-se vista ao Núcleo Psicossocial do TJMS para elaboração de estudo social sobre o caso, no prazo de 30 (trinta) dias. 6. Depois, conclusos para saneamento ou julgamento antecipado do mérito. Publique-se. Intime-se.

Processo 0800044-95.2023.8.12.0025 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado

Réu: Ernandes Alves de Sales Junior - Juceildo de Oliveira Santos e outro

ADV: RONAN GARCIA DA SILVEIRA FILHO (OAB 10317/MS)

ADV: JOÃO VITOR LEITE (OAB 29083/MS)

ADV: JOSE NELSON DE CARVALHO LOPES (OAB 7564/MS)

ADV: HUGO FUSO DE REZENDE CORREA (OAB 14860/MS)

ADV: MARIA DE FÁTIMA DA SILVA GOMES (OAB 2708/MS)

ADV: ANTONIO GOMES DO VALE (OAB 17706/MS)

Intimação do inteiro teor do r. Despacho de fls. 1134: "(...) Vistos. Intimem-se as defesas dos réus para que se manifestem sobre o aditamento da denúncia apresentado às p. 1127-1132, inclusive sobre a necessidade de repetição de provas, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 384 do CPP. Publique-se. Bandeirantes, 29 de janeiro de 2024. (...)".

Processo 0800084-77.2023.8.12.0025 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento de Campo Grande e Região - SICREDI Campo Grande MS - Réu: Gabriel Sampaio Ximenes

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

Republicação da sentença de fls.248/251, por não constar a parte requerida, na publicação anterior. Sentença de fls.248/251: (...)Ante o exposto, com fundamento no art. 3º, §§ 4º e 5º, do Decreto-lei nº 911/69 e art. 487, inciso I c/c art. 344, ambos do Código de Processo Civil, confirmo a liminar de f. 217 e JULGO PROCEDENTE o pedido e declaro consolidada em mãos do Autor a propriedade e a posse plena e exclusiva do veículo descrito na exordial (f. 02), valendo esta sentença, se for o caso, como título hábil para a transferência do certificado de propriedade. Condeno a parte ré no pagamento de custas processuais e de honorários advocatícios, cuja verba, com fulcro no art. 85, §2º, do Código de Processo Civil, fixo em 10 % sobre o valor do débito. Oportunamente, arquivem-se, com as cautelas regimentais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0800234-92.2022.8.12.0025 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Autor: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento de Campo Grande e Região - SICREDI Campo Grande MS

ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)

ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)

Intima-se a parte exequente para requerer o que entender de direito em 10 dias.

Processo 0800316-89.2023.8.12.0025 - Imissão na Posse - Servidão

Autor: Neoenergia Transmissora 11 Spe S.a

ADV: ALEXANDRE DOS SANTOS PEREIRA VECCHIO (OAB 12049/SC)

Intimação da parte autora para apresnetar replica.

Processo 0800422-95.2016.8.12.0025 (apensado ao Processo 0800634-19.2016.8.12.0025) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural

Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Leandro Vallone Cardoso

ADV: MAURICIO DUAILIBI (OAB 2538/MS)

ADV: KASSYA DAYANE FRAGA DOMINGUES (OAB 15977/MS)

ADV: LOUISE RAINER P. GIONEDIS (OAB 16644/MS)

Intima-se que foi realizado a CNIB - Central Nacional de Indisponibilidade de Bens na f. 347.

Processo 0800595-13.2016.8.12.0028 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: A.J.S.M. - Exectdo: Jadilson de Matos

ADV: CÁSSIO GARCIA XAVIER (OAB 19812/MS)

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

ADV: CAMILLA MASCARÓS DE PAULA E SILVA (OAB 411852/SP)

Vistos. Nos termos do art. 921, inciso III, do CPC, defiro a suspensão da execução, conforme requerido à fl. 256, pelo prazo de um ano (CPC, § 1º, art. 921), aguardando-se em arquivo provisório. Cumpra-se.

Processo 0800952-55.2023.8.12.0025 - Procedimento Comum Cível - Adjudicação Compulsória

Autor: Pedro Ramos de Souza

ADV: RAFAELA CRISTINA DE ASSIS AMORIM (OAB 15387/MS)

Intimação da parte autora para apresnetar replica.

Processo 0801113-65.2023.8.12.0025 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Welligton Ferraz Tatin

ADV: CARLA CRISTINA FEITOSA RODRIGUES DA SILVA (OAB 244882/SP)

Intimação da parte autora para replica.

Processo 0801173-38.2023.8.12.0025 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Roberval Gimenez Mongelo

ADV: EDUARDO ARRUDA DE SOUZA (OAB 10700/MS)

ADV: ENIO JUSTINO DE SOUZA JÚNIOR (OAB 23958/MS)

Intimação da parte autora para apresnetar replica.

Processo 0900014-05.2022.8.12.0025 - Ação Civil Pública - Dano Ambiental

Autor: Ministério Público Estadual - Réu: Valdir Soares Vilela

ADV: SEBASTIÃO PAIS VILELA (OAB 10808/MS)

ADV: ARIANE LEMES VILELA (OAB 22722/MS)

Vistos. Homologo para que surtam seus jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado entre as partes (fls. 319-322), ficando resolvido o mérito nos termos do art. 487, III, b, do CPC. Sem custas processuais remanescentes, nos termos do art. 90, § 3º, do CPC. Cadastre-se subconta e expeçam-se guias para pagamento, na forma almejada no item 2 da fl. 312. Na sequência, intime-se o demandado para iniciar o pagamento. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Certifique-se o trânsito em julgado de imediato, em decorrência da preclusão lógica, por ausência de interesse das partes em recorrer. Oportunamente, arquivem-se os autos.

Batayaporã

Vara Única de Batayporã

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0019/2024

Processo 0001424-30.2016.8.12.0027 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Réu: Diego Oliveira Divino

ADV: JOÃO FRANCISCO SOARES (OAB 117459/SP)

Manifeste-se a Defesa, em 10 dias, conforme despacho de f. 669.

Processo 0800032-75.2023.8.12.0027 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria Especial (Art. 57/8)

Autor: José de Oliveira - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: ERNALDO SALDANHA JUNIOR (OAB 25541/MS)

Não há que se falar em prescrição de parcelas vencidas anteriormente ao quinquênio que antecedeu o ajuizamento da ação, pois, se considerada a data do requerimento administrativo, não decorreu o prazo de cinco anos até o ajuizamento da ação. II Saneamento As partes são legítimas. Correta a representação. Em princípio, vejo presentes os pressupostos processuais e as condições da ação. Os pontos controvertidos cingem-se na qualidade de segurada especial da previdência social e no cumprimento do período de carência. Para a resolução dos pontos dúbios, desde logo defiro a produção de prova testemunhal. Designo o dia 02 de abril de 2024, às 15:00 horas para a realização da audiência de instrução e julgamento, a qual será realizada presencialmente neste juízo ou através de videoconferência, pelo sistema “Microsoft Teams”. Intimem-se as partes da audiência, restando advertidas de que sua intimação dar-se-á na pessoa de seu advogado. As partes deverão apresentar o rol de testemunhas no prazo de 10 (dez) dias da intimação desta decisão, ou ratificar o já apresentado, observando os artigos 443 e 357, § 6º, do NCPC, cientes de que se ultrapassar o número legal, sem indicação de fato correspondente, serão intimadas e ouvidas apenas as 3 primeiras arroladas, sob pena de preclusão. As testemunhas serão intimadas da data, horário e forma de acesso ao link da audiência por meio do advogado da parte que a arrolou, nos termos do art. 455, caput do CPC. Consigno que os patronos que, caso realizem a intimação por meio de carta, deverão juntar aos autos, com antecedência de pelo menos 03 (três) dias da data da audiência, cópia da correspondência de intimação e do comprovante de recebimento, sendo presumida, com sua inércia, a desistência da inquirição da testemunha (art. 455, §§ 1º e 3º do CPC). Para o caso de participação das partes pelo sistema de videoconferência, informo o link de acesso ao sistema: http://gg.gg/vcbataypora. No caso de dúvidas acerca da utilização do sistema “Microsoft Teams”, as partes, advogados e testemunhas poderão entrar em contato com a serventia deste Juízo através do número Telefone da Vara\<\< Campo excluído do banco de dados \>\>. Caberá ao advogado da parte que arrolou a testemunha, no prazo máximo de 03 (três) dias antes da audiência, informar se ela comparecerá presencialmente em juízo ou se participará do ato através de videoconferência. Destaque-se ser ônus daquele que participar remotamente do ato, possuir equipamento e recurso técnico que permitam sua participação efetiva na audiência no modo telepresencial. Intime-se o INSS para os devidos fins. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800034-45.2023.8.12.0027 - Procedimento Comum Cível - Salário-Maternidade (Art. 71/73)

Autor: Beatriz Neves Fereira - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: ERNALDO SALDANHA JUNIOR (OAB 25541/MS)

Intime-se a parte autora para, caso queira, apresentar impugnação no prazo legal. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800075-46.2022.8.12.0027 - Procedimento Comum Cível - Pessoa com Deficiência

Autora: Angelica Gonçalves Toloti - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: DANILA BALSANI CAVALCANTE (OAB 18297/MS)

1 Nomeio para o ato o Dr. Rodrigo Duarte Franco, que pode ser contatado pelo e-mail “fisiorod@gmail.com”. 2 Fixo os honorários periciais, inclusive com a incidência do disposto no art. 28º, parágrafo único, da Resolução n. 305/2014 do Conselho da Justiça Federal, em R$ 600,00 (seiscentos reais), considerando-se, em especial, o local da realização do ato. 3 Intime-se o perito nomeado, utilizando-se dos meios disponíveis e necessários, acerca dessa nomeação, bem como sobre a fixação de seus honorários e forma de pagamento, a fim de manifestar sua aceitação para o encargo, independentemente de compromisso, em 10 (dez) dias. Em mesmo ato, deverá o perito designar data e horário para o procedimento da perícia. O procedimento da perícia será realizada no Tribunal do Júri desta Comarca. 4 Com a designação da data, intime-se as partes, por seus advogados, por meio de publicação, salvo se assistida pela Defensoria Pública ou Advocacia Pública, que então deverá ser intimada pessoalmente (art. 270, CPC) da data, horário e local da perícia. 5 Faculto às partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme artigo 465, § 1º do Código de Processo Civil, arguirem impedimento ou suspeição (se for o caso), fazerem a indicação de assistente técnico e a apresentação de quesitos. 6 Na eventualidade de não comparecimento ao exame pericial, deverá a parte autora ser intimada para apresentar justificativa, no prazo de 05 (cinco) dias, com comprovação sobre o alegado, sob pena de julgamento do feito no estado em que se encontra. 7 Em não havendo outras diligências a serem solicitadas ao expert, expeça-se ofício solicitando o pagamento em seu favor, conforme disposição constante no Artigo 29º da Resolução nº 305/2014 do Conselho da Justiça Federal. SÃO OS QUESITOS DO JUIZ: A) a parte autora, em razão de problemas de saúde (física ou mental), é incapacitada totalmente para o trabalho e para vida independente, considerando a natureza do trabalho que diz desenvolver? B) essa incapacidade é permanente ou há possibilidade de reabilitação? Após, com a juntada dos laudos, conforme Recomendação Conjunta NPREV GEAC/PFMS/PGF/AGU nº 656 de 10/09/2018, que trata da uniformização de

atuação nas ações que versem sobre Benefícios por Incapacidade (auxílio-doença, aposentadoria por invalidez, auxílio-acidente e BPC que dependam de prova pericial médica) determino: Cite-se o réu para integrar a relação jurídico-processual (art. 238) e oferecer contestação por petição ou ainda posposta de acordo, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, cujo termo inicial será a data prevista no art. 231 do CPC. Quedando-se inerte a parte ré, desde já decreto-lhe a revelia, sem, contudo, recair-lhe seus efeitos por se tratar de uma Autarquia Pública e, por sua vez, o seu interesse é indisponível (art. 345, II, CPC). De consectário, intime-se a autora para, em 10 (dez) dias especificar as provas que pretenda produzir, justificando a pertinência e o objetivo, sob pena de indeferimento e preclusão, nos termos do art. 348 do CPC. Por outro lado, apresentada defesa, intime-se a parte autora para no prazo de 15 (quinze) dias ofertar sua manifestação, observando os ditames dos art. 350 e 351 do Código de Processo Civil conforme o caso, indicando na oportunidade as provas que reputar necessárias para fazer frente ao fato extintivo, modificativo ou impeditivo alegados pela parte ré. Depois, dê-se vista ao Ministério Público e tornem conclusos. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800079-49.2023.8.12.0027 - Procedimento Comum Cível - Pessoa com Deficiência

Autora: Ana Paula Lopes Roberto - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: MARIA DE FATIMA RIBEIRO DE SOUZA (OAB 18162/MS)

Frente ao exposto, homologo o acordo celebrado pelas partes (fls. 224/227- 230/232), para que produza os efeitos jurídicos e, declaro extinto o processo, com resolução do mérito (art. 487, III, b, do Código de Processo Civil). Oficie-se à Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais da Gerência Executiva do INSS em Dourados (MS), sito à Avenida Joaquim Teixeira Alves, nº 3070, CEP 79801-017, determinando a implantação do benefício, nos termos do acordo. Expeçam-se ofícios requisitórios (RPV) ao Exmo. Presidente do TRF da 3ª Região, conforme acordo de fls. 224/227 230/232, dando ciência ao INSS da expedição. Atente a serventia do juízo para o fato de que não deve ser expedido RPV individualizado para pagamento dos honorários contratuais, uma vez queele serápago por dedução do devido à parte exequente,quando estaforreceber o valor que lhe é devido. Para a correta requisição dos valores, o cartório deverá preencher a abaHonorários Contratuais quando da expedição do precatório,com os dados do advogado eopercentualdo valorque lhe é devido (10%), assim, ficará reservado ao advogado o valor referente aos seus honorários contratuais. Demais dúvidas deverão ser sanadas em consulta ao Guia Procedimental do Servidor GPS, https://sti.tjms.jus.br/confluence/pages/viewpage.action?pageId=125600075, item “3.5”. Após, realizado o pagamento e não havendo qualquer reclamação pelo executado a respeito dos valores, expeça-se alvará e em seguida arquivem-se os autos com fundamento no art. 924 II do CPC. Custas processuais e honorários advocatícios na forma do acordo. Certificado o trânsito em julgado, independentemente de nova conclusão, intime-se a Procuradoria Federal do INSS para em 30 (trinta) dias proceder à elaboração dos cálculos, na forma de execução invertida, prosseguindo-se como de costume os demais atos executivos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, com o trânsito em julgado e após tomar as demais providências necessárias, arquivem-se os autos. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800098-26.2021.8.12.0027 - Procedimento Comum Cível - Pessoa com Deficiência

Autor: Antônio Martiliano de Oliveira - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: MANOEL PEREIRA DE ALMEIDA (OAB 18728/MS)

1 Nomeio para o ato o Dr. Rodrigo Duarte Franco, que pode ser contatado pelo e-mail “fisiorod@gmail.com”. 2 Fixo os honorários periciais, inclusive com a incidência do disposto no art. 28º, parágrafo único, da Resolução n. 305/2014 do Conselho da Justiça Federal, em R$ 600,00 (seiscentos reais), considerando-se, em especial, o local da realização do ato. 3 Intime-se o perito nomeado, utilizando-se dos meios disponíveis e necessários, acerca dessa nomeação, bem como sobre a fixação de seus honorários e forma de pagamento, a fim de manifestar sua aceitação para o encargo, independentemente de compromisso, em 10 (dez) dias. Em mesmo ato, deverá o perito designar data e horário para o procedimento da perícia. O procedimento da perícia será realizada no Tribunal do Júri desta Comarca. 4 Com a designação da data, intime-se as partes, por seus advogados, por meio de publicação, salvo se assistida pela Defensoria Pública ou Advocacia Pública, que então deverá ser intimada pessoalmente (art. 270, CPC) da data, horário e local da perícia. 5 Faculto às partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme artigo 465, § 1º do Código de Processo Civil, arguirem impedimento ou suspeição (se for o caso), fazerem a indicação de assistente técnico e a apresentação de quesitos. 6 Na eventualidade de não comparecimento ao exame pericial, deverá a parte autora ser intimada para apresentar justificativa, no prazo de 05 (cinco) dias, com comprovação sobre o alegado, sob pena de julgamento do feito no estado em que se encontra. 7 Em não havendo outras diligências a serem solicitadas ao expert, expeça-se ofício solicitando o pagamento em seu favor, conforme disposição constante no Artigo 29º da Resolução nº 305/2014 do Conselho da Justiça Federal. SÃO OS QUESITOS DO JUIZ: A) a parte autora, em razão de problemas de saúde (física ou mental), é incapacitada totalmente para o trabalho e para vida independente, considerando a natureza do trabalho que diz desenvolver? B) essa incapacidade é permanente ou há possibilidade de reabilitação? Após, com a juntada dos laudos, conforme Recomendação Conjunta NPREV GEAC/PFMS/PGF/AGU nº 656 de 10/09/2018, que trata da uniformização de atuação nas ações que versem sobre Benefícios por Incapacidade (auxílio-doença, aposentadoria por invalidez, auxílio-acidente e BPC que dependam de prova pericial médica) determino: Cite-se o réu para integrar a relação jurídico-processual (art. 238) e oferecer contestação por petição ou ainda posposta de acordo, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, cujo termo inicial será a data prevista no art. 231 do CPC. Quedando-se inerte a parte ré, desde já decreto-lhe a revelia, sem, contudo, recair-lhe seus efeitos por se tratar de uma Autarquia Pública e, por sua vez, o seu interesse é indisponível (art. 345, II, CPC). De consectário, intime-se a autora para, em 10 (dez) dias especificar as provas que pretenda produzir, justificando a pertinência e o objetivo, sob pena de indeferimento e preclusão, nos termos do art. 348 do CPC. Por outro lado, apresentada defesa, intime-se a parte autora para no prazo de 15 (quinze) dias ofertar sua manifestação, observando os ditames dos art. 350 e 351 do Código de Processo Civil conforme o caso, indicando na oportunidade as provas que reputar necessárias para fazer frente ao fato extintivo, modificativo ou impeditivo alegados pela parte ré. Depois, dê-se vista ao Ministério Público e tornem conclusos. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800101-10.2023.8.12.0027 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria Rural (Art. 48/51)

Autor: José da Silva - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: MARIA DE FATIMA RIBEIRO DE SOUZA (OAB 18162/MS)

Não há que se falar em prescrição de parcelas vencidas anteriormente ao quinquênio que antecedeu o ajuizamento da ação, pois, se considerada a data do requerimento administrativo, não decorreu o prazo de cinco anos até o ajuizamento da ação. II Saneamento As partes são legítimas. Correta a representação. Em princípio, vejo presentes os pressupostos processuais e as condições da ação. Os pontos controvertidos cingem-se na qualidade de segurada especial da previdência social e no cumprimento do período de carência. Para a resolução dos pontos dúbios, desde logo defiro a produção de prova testemunhal. Designo o dia 02 de abril de 2024, às 14:20 horas para a realização da audiência de instrução e julgamento, a qual será realizada presencialmente neste juízo ou através de videoconferência, pelo sistema “Microsoft Teams”. Intimem-se as partes da audiência, restando advertidas de que sua intimação dar-se-á na pessoa de seu advogado. As partes deverão apresentar o rol

de testemunhas no prazo de 10 (dez) dias da intimação desta decisão, ou ratificar o já apresentado, observando os artigos 443 e 357, § 6º, do NCPC, cientes de que se ultrapassar o número legal, sem indicação de fato correspondente, serão intimadas e ouvidas apenas as 3 primeiras arroladas, sob pena de preclusão. As testemunhas serão intimadas da data, horário e forma de acesso ao link da audiência por meio do advogado da parte que a arrolou, nos termos do art. 455, caput do CPC. Consigno que os patronos que, caso realizem a intimação por meio de carta, deverão juntar aos autos, com antecedência de pelo menos 03 (três) dias da data da audiência, cópia da correspondência de intimação e do comprovante de recebimento, sendo presumida, com sua inércia, a desistência da inquirição da testemunha (art. 455, §§ 1º e 3º do CPC). Para o caso de participação das partes pelo sistema de videoconferência, informo o link de acesso ao sistema: http://gg.gg/vcbataypora. No caso de dúvidas acerca da utilização do sistema "Microsoft Teams", as partes, advogados e testemunhas poderão entrar em contato com a serventia deste Juízo através do número Telefone da Vara\<\< Campo excluído do banco de dados \>\>. Caberá ao advogado da parte que arrolou a testemunha, no prazo máximo de 03 (três) dias antes da audiência, informar se ela comparecerá presencialmente em juízo ou se participará do ato através de videoconferência. Destaque-se ser ônus daquele que participar remotamente do ato, possuir equipamento e recurso técnico que permitam sua participação efetiva na audiência no modo telepresencial. Intime-se o INSS para os devidos fins. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800110-69.2023.8.12.0027 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria Rural (Art. 48/51)

Autora: Zelita Gomes Pereira Maciel - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: ESTER RIBEIRO RODRIGUES (OAB 25800/MS)

ADV: ENRICO CUEVAS BONILHA (OAB 23901/MS)

ADV: ANDRESSA DA SILVA CARVALHO (OAB 23327/MS)

ADV: ANDRÉ COSTA DE SOUZA (OAB 21714/MS)

Não há que se falar em prescrição de parcelas vencidas anteriormente ao quinquênio que antecedeu o ajuizamento da ação, pois, se considerada a data do requerimento administrativo, não decorreu o prazo de cinco anos até o ajuizamento da ação. II Saneamento As partes são legítimas. Correta a representação. Em princípio, vejo presentes os pressupostos processuais e as condições da ação. Os pontos controvertidos cingem-se na qualidade de segurada especial da previdência social e no cumprimento do período de carência. Para a resolução dos pontos dúbios, desde logo defiro a produção de prova testemunhal. Designo o dia 02 de abril de 2024, às 15:40 horas para a realização da audiência de instrução e julgamento, a qual será realizada presencialmente neste juízo ou através de videoconferência, pelo sistema "Microsoft Teams". Intimem-se as partes da audiência, restando advertidas de que sua intimação dar-se-á na pessoa de seu advogado. As partes deverão apresentar o rol de testemunhas no prazo de 10 (dez) dias da intimação desta decisão, ou ratificar o já apresentado, observando os artigos 443 e 357, § 6º, do NCPC, cientes de que se ultrapassar o número legal, sem indicação de fato correspondente, serão intimadas e ouvidas apenas as 3 primeiras arroladas, sob pena de preclusão. As testemunhas serão intimadas da data, horário e forma de acesso ao link da audiência por meio do advogado da parte que a arrolou, nos termos do art. 455, caput do CPC. Consigno que os patronos que, caso realizem a intimação por meio de carta, deverão juntar aos autos, com antecedência de pelo menos 03 (três) dias da data da audiência, cópia da correspondência de intimação e do comprovante de recebimento, sendo presumida, com sua inércia, a desistência da inquirição da testemunha (art. 455, §§ 1º e 3º do CPC). Para o caso de participação das partes pelo sistema de videoconferência, informo o link de acesso ao sistema: http://gg.gg/vcbataypora. No caso de dúvidas acerca da utilização do sistema "Microsoft Teams", as partes, advogados e testemunhas poderão entrar em contato com a serventia deste Juízo através do número Telefone da Vara\<\< Campo excluído do banco de dados \>\>. Caberá ao advogado da parte que arrolou a testemunha, no prazo máximo de 03 (três) dias antes da audiência, informar se ela comparecerá presencialmente em juízo ou se participará do ato através de videoconferência. Destaque-se ser ônus daquele que participar remotamente do ato, possuir equipamento e recurso técnico que permitam sua participação efetiva na audiência no modo telepresencial. Intime-se o INSS para os devidos fins. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800132-98.2021.8.12.0027 - Procedimento Comum Cível - Pessoa com Deficiência

Reqte: Ronaldo Neves - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: ERNALDO SALDANHA JUNIOR (OAB 25541/MS)

Ao Ministério Público para manifestação na qualidade de custus juris, a teor do art. 178 do CPC e do art. 31 da Lei Orgânica da Assistencial Social. Oportunamente, conclusos. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800166-10.2020.8.12.0027 - Procedimento Comum Cível - Pessoa com Deficiência

Autora: Darlene Ricarte Pereira - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: MANOEL PEREIRA DE ALMEIDA (OAB 18728/MS)

1 Nomeio para o ato o Dr. Rodrigo Duarte Franco, que pode ser contatado pelo e-mail "fisiorod@gmail.com". 2 Fixo os honorários periciais, inclusive com a incidência do disposto no art. 28º, parágrafo único, da Resolução n. 305/2014 do Conselho da Justiça Federal, em R$ 600,00 (seiscentos reais), considerando-se, em especial, o local da realização do ato. 3 Intime-se o perito nomeado, utilizando-se dos meios disponíveis e necessários, acerca dessa nomeação, bem como sobre a fixação de seus honorários e forma de pagamento, a fim de manifestar sua aceitação para o encargo, independentemente de compromisso, em 10 (dez) dias. Em mesmo ato, deverá o perito designar data e horário para o procedimento da perícia. O procedimento da perícia será realizada no Tribunal do Júri desta Comarca. 4 Com a designação da data, intime-se as partes, por seus advogados, por meio de publicação, salvo se assistida pela Defensoria Pública ou Advocacia Pública, que então deverá ser intimada pessoalmente (art. 270, CPC) da data, horário e local da perícia. 5 Faculto às partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme artigo 465, § 1º do Código de Processo Civil, arguirem impedimento ou suspeição (se for o caso), fazerem a indicação de assistente técnico e a apresentação de quesitos. 6 Na eventualidade de não comparecimento ao exame pericial, deverá a parte autora ser intimada para apresentar justificativa, no prazo de 05 (cinco) dias, com comprovação sobre o alegado, sob pena de julgamento do feito no estado em que se encontra. 7 Em não havendo outras diligências a serem solicitadas ao expert, expeça-se ofício solicitando o pagamento em seu favor, conforme disposição constante no Artigo 29º da Resolução nº 305/2014 do Conselho da Justiça Federal. SÃO OS QUESITOS DO JUIZ: A) a parte autora, em razão de problemas de saúde (física ou mental), é incapacitada totalmente para o trabalho e para vida independente, considerando a natureza do trabalho que diz desenvolver? B) essa incapacidade é permanente ou há possibilidade de reabilitação? Após, com a juntada dos laudos, conforme Recomendação Conjunta NPREV GEAC/PFMS/PGF/AGU nº 656 de 10/09/2018, que trata da uniformização de atuação nas ações que versem sobre Benefícios por Incapacidade (auxílio-doença, aposentadoria por invalidez, auxílio-acidente e BPC que dependam de prova pericial médica) determino: Cite-se o réu para integrar a relação jurídico-processual (art. 238) e oferecer contestação por petição ou ainda posposta de acordo, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, cujo termo inicial será a data prevista no art. 231 do CPC. Quedando-se inerte a parte ré, desde já decreto-lhe a revelia, sem, contudo, recair-lhe seus efeitos por se tratar de uma Autarquia Pública e, por sua vez, o seu interesse é indisponível (art. 345, II, CPC). De consectário, intime-se a autora para, em 10 (dez) dias especificar as provas que pretenda produzir, justificando a pertinência e o objetivo, sob pena

de indeferimento e preclusão, nos termos do art. 348 do CPC. Por outro lado, apresentada defesa, intime-se a parte autora para no prazo de 15 (quinze) dias ofertar sua manifestação, observando os ditames dos art. 350 e 351 do Código de Processo Civil conforme o caso, indicando na oportunidade as provas que reputar necessárias para fazer frente ao fato extintivo, modificativo ou impeditivo alegados pela parte ré. Depois, dê-se vista ao Ministério Público e tornem conclusos. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800225-27.2022.8.12.0027 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria Rural (Art. 48/51)

Autor: Milton Pereira - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: ERNALDO SALDANHA JUNIOR (OAB 25541/MS)

Vistos. Para a realização do saneamento e organização do processo (art. 357, do CPC), há necessidade de que as partes tenham a possibilidade de influenciar a decisão judicial (artigo 9º, do CPC), à luz e por prestígio ao princípio da cooperação processual (art. 6º, do CPC), razão pela qual, sob pena de preclusão, intimem-se as partes para que, no prazo comum de 15 (quinze) dias, delimitem as questões de direito relevantes para a decisão do mérito, bem como as questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória. No mesmo prazo acima, devem as partes especificar as provas que pretendem efetivamente produzir em juízo, declinando a pertinência, sob pena de indeferimento se ficarem em silêncio ou apresentarem alegações genéricas, ou, ao reverso, se pretendem o julgamento antecipado da lide, por entenderem ser matéria exclusivamente de direito ou de direito e de fato, não houver necessidade de produzir prova em audiência. Faculta-se, ainda, a indicação dos pontos controvertidos sobre os quais recairá eventual prova a ser produzida, atentando-se estritamente aos fatos colocados em debate. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800283-30.2022.8.12.0027 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria por Invalidez

Autor: Laércio Fernando Fiumari

ADV: MARCIA ALVES ORTEGA MARTINS (OAB 5916/MS)

ADV: CINTHIA DA COSTA VALADARES (OAB 23605/MS)

ADV: VALTER DE QUEIROS OLIVEIRA (OAB 22618/MS)

ADV: ALBÉRICO DO NASCIMENTO DE LIMA (OAB 20823/MS)

Cumpra-se nos termos da decisão de fls. 160/161, intimando a parte exequente para manifestação acerca dos cálculos da autarquia. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800289-08.2020.8.12.0027 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autora: Adriana Rosa da Silva - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Gerência executiva INSS - Dourados

ADV: MARIA DE FATIMA RIBEIRO DE SOUZA (OAB 18162/MS)

Intime-se a Procuradoria do INSS para, querendo, apresentar execução invertida no prazo de 30 dias. Decorrido o prazo sem interesse na execução, cumpra-se: I Evolua a classe processual. II Intime-se a Fazenda Pública, na pessoa de seu representante judicial, por carga, remessa ou meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias e nos próprios autos, impugnar a execução, nos termos do art. 535 do CPC. III Apresentada impugnação pela Fazenda Pública, intime-se a parte exequente, independentemente de nova conclusão, para manifestação no prazo de 10 (dez) dias. IV Com ou sem a resposta à impugnação, façam-me os autos conclusos para decisão. V Quedando-se inerte a parte requerida ou manifestando concordância com o pedido do requerente, desde já homologo os cálculos apresentados pelo credor. Em seguida, requisitem-se o precatório ao Exmo (a). Presidente do Tribunal Regional Federal 3ª Região, consoante pretendido. VI Comprovado nos autos a disponibilização do numerário, intime-se o credor para levantamento. Em seguida, venham os autos conclusos para sentença extintiva. VII - No mais, em atenção ao pedido de averbação do contrato de honorários, DEFIRO o destacamento dos honorários advocatícios contratuais em valor equivalente a 30% (trinta por cento) do montante devido à parte autora. Por outro lado, INDEFIRO a dedução do quantia correspondente a 01 salário mínimo e 12 parcelas de 30% do valor do benefício por tratar-se de questão controversa e estranhas aos presentes autos, pois embora prevista sua incidência no contrato de serviços advocatícios, a alegação de inadimplência de tal verba pelo cliente, ora parte autora, é ato unilateral do(a) patrono(a). Às providências e diligências necessárias.

Processo 0800396-47.2023.8.12.0027 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria Rural (Art. 48/51)

Autora: Maria das Graças da Silva de Almeida - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: DAYARA NEVES DOS SANTOS (OAB 18875MS/)

ADV: DIENE CAROLINA DAN (OAB 19444/MS)

Não há que se falar em prescrição de parcelas vencidas anteriormente ao quinquênio que antecedeu o ajuizamento da ação, pois, se considerada a data do requerimento administrativo, não decorreu o prazo de cinco anos até o ajuizamento da ação. II Saneamento As partes são legítimas. Correta a representação. Em princípio, vejo presentes os pressupostos processuais e as condições da ação. Os pontos controvertidos cingem-se na qualidade de segurada especial da previdência social e no cumprimento do período de carência. Para a resolução dos pontos dúbios, desde logo defiro a produção de prova testemunhal. Designo o dia 02 de abril de 2024, às 14:40 horas para a realização da audiência de instrução e julgamento, a qual será realizada presencialmente neste juízo ou através de videoconferência, pelo sistema “Microsoft Teams”. Intimem-se as partes da audiência, restando advertidas de que sua intimação dar-se-á na pessoa de seu advogado. As partes deverão apresentar o rol de testemunhas no prazo de 10 (dez) dias da intimação desta decisão, ou ratificar o já apresentado, observando os artigos 443 e 357, § 6º, do NCPC, cientes de que se ultrapassar o número legal, sem indicação de fato correspondente, serão intimadas e ouvidas apenas as 3 primeiras arroladas, sob pena de preclusão. As testemunhas serão intimadas da data, horário e forma de acesso ao link da audiência por meio do advogado da parte que a arrolou, nos termos do art. 455, caput do CPC. Consigno que os patronos que, caso realizem a intimação por meio de carta, deverão juntar aos autos, com antecedência de pelo menos 03 (três) dias da data da audiência, cópia da correspondência de intimação e do comprovante de recebimento, sendo presumida, com sua inércia, a desistência da inquirição da testemunha (art. 455, §§ 1º e 3º do CPC). Para o caso de participação das partes pelo sistema de videoconferência, informo o link de acesso ao sistema: http://gg.gg/vcbataypora. No caso de dúvidas acerca da utilização do sistema “Microsoft Teams”, as partes, advogados e testemunhas poderão entrar em contato com a serventia deste Juízo através do número Telefone da Vara\<\< Campo excluído do banco de dados \>\>. Caberá ao advogado da parte que arrolou a testemunha, no prazo máximo de 03 (três) dias antes da audiência, informar se ela comparecerá presencialmente em juízo ou se participará do ato através de videoconferência. Destaque-se ser ônus daquele que participar remotamente do ato, possuir equipamento e recurso técnico que permitam sua participação efetiva na audiência no modo telepresencial. Intime-se o INSS para os devidos fins. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800398-17.2023.8.12.0027 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria Rural (Art. 48/51)

Autora: Nilda da Rocha Ribeiro - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: DIENE CAROLINA DAN (OAB 19444/MS)

ADV: DAYARA NEVES DOS SANTOS (OAB 18875MS/)

Não há que se falar em prescrição de parcelas vencidas anteriormente ao quinquênio que antecedeu o ajuizamento da ação, pois, se considerada a data do requerimento administrativo, não decorreu o prazo de cinco anos até o ajuizamento da ação. II Saneamento As partes são legítimas. Correta a representação. Em princípio, vejo presentes os pressupostos processuais e as condições da ação. Os pontos controvertidos cingem-se na qualidade de segurada especial da previdência social e no cumprimento do período de carência. Para a resolução dos pontos dúbios, desde logo defiro a produção de prova testemunhal. Designo o dia 02 de abril de 2024, às 16:00 horas para a realização da audiência de instrução e julgamento, a qual será realizada presencialmente neste juízo ou através de videoconferência, pelo sistema "Microsoft Teams". Intimem-se as partes da audiência, restando advertidas de que sua intimação dar-se-á na pessoa de seu advogado. As partes deverão apresentar o rol de testemunhas no prazo de 10 (dez) dias da intimação desta decisão, ou ratificar o já apresentado, observando os artigos 443 e 357, § 6º, do NCPC, cientes de que se ultrapassar o número legal, sem indicação de fato correspondente, serão intimadas e ouvidas apenas as 3 primeiras arroladas, sob pena de preclusão. As testemunhas serão intimadas da data, horário e forma de acesso ao link da audiência por meio do advogado da parte que a arrolou, nos termos do art. 455, caput do CPC. Consigno que os patronos que, caso realizem a intimação por meio de carta, deverão juntar aos autos, com antecedência de pelo menos 03 (três) dias da data da audiência, cópia da correspondência de intimação e do comprovante de recebimento, sendo presumida, com sua inércia, a desistência da inquirição da testemunha (art. 455, §§ 1º e 3º do CPC). Para o caso de participação das partes pelo sistema de videoconferência, informo o link de acesso ao sistema: http://gg.gg/vcbataypora. No caso de dúvidas acerca da utilização do sistema "Microsoft Teams", as partes, advogados e testemunhas poderão entrar em contato com a serventia deste Juízo através do número Telefone da Vara\<\< Campo excluído do banco de dados \>\>. Caberá ao advogado da parte que arrolou a testemunha, no prazo máximo de 03 (três) dias antes da audiência, informar se ela comparecerá presencialmente em juízo ou se participará do ato através de videoconferência. Destaque-se ser ônus daquele que participar remotamente do ato, possuir equipamento e recurso técnico que permitam sua participação efetiva na audiência no modo telepresencial. Intime-se o INSS para os devidos fins. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800416-38.2023.8.12.0027 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria Rural (Art. 48/51)

Autora: Ivonete Batista Bruno da Silva - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: ERNALDO SALDANHA JUNIOR (OAB 25541/MS)

Não há que se falar em prescrição de parcelas vencidas anteriormente ao quinquênio que antecedeu o ajuizamento da ação, pois, se considerada a data do requerimento administrativo, não decorreu o prazo de cinco anos até o ajuizamento da ação. II Saneamento As partes são legítimas. Correta a representação. Em princípio, vejo presentes os pressupostos processuais e as condições da ação. Os pontos controvertidos cingem-se na qualidade de segurada especial da previdência social e no cumprimento do período de carência. Para a resolução dos pontos dúbios, desde logo defiro a produção de prova testemunhal. Designo o dia 02 de abril de 2024, às 15:20 horas para a realização da audiência de instrução e julgamento, a qual será realizada presencialmente neste juízo ou através de videoconferência, pelo sistema "Microsoft Teams". Intimem-se as partes da audiência, restando advertidas de que sua intimação dar-se-á na pessoa de seu advogado. As partes deverão apresentar o rol de testemunhas no prazo de 10 (dez) dias da intimação desta decisão, ou ratificar o já apresentado, observando os artigos 443 e 357, § 6º, do NCPC, cientes de que se ultrapassar o número legal, sem indicação de fato correspondente, serão intimadas e ouvidas apenas as 3 primeiras arroladas, sob pena de preclusão. As testemunhas serão intimadas da data, horário e forma de acesso ao link da audiência por meio do advogado da parte que a arrolou, nos termos do art. 455, caput do CPC. Consigno que os patronos que, caso realizem a intimação por meio de carta, deverão juntar aos autos, com antecedência de pelo menos 03 (três) dias da data da audiência, cópia da correspondência de intimação e do comprovante de recebimento, sendo presumida, com sua inércia, a desistência da inquirição da testemunha (art. 455, §§ 1º e 3º do CPC). Para o caso de participação das partes pelo sistema de videoconferência, informo o link de acesso ao sistema: http://gg.gg/vcbataypora. No caso de dúvidas acerca da utilização do sistema "Microsoft Teams", as partes, advogados e testemunhas poderão entrar em contato com a serventia deste Juízo através do número Telefone da Vara\<\< Campo excluído do banco de dados \>\>. Caberá ao advogado da parte que arrolou a testemunha, no prazo máximo de 03 (três) dias antes da audiência, informar se ela comparecerá presencialmente em juízo ou se participará do ato através de videoconferência. Destaque-se ser ônus daquele que participar remotamente do ato, possuir equipamento e recurso técnico que permitam sua participação efetiva na audiência no modo telepresencial. Intime-se o INSS para os devidos fins. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800427-38.2021.8.12.0027 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autora: Loreni Toebe Pinto - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: MARIA DE FATIMA RIBEIRO DE SOUZA (OAB 18162/MS)

Intime-se a Procuradoria do INSS para, querendo, apresentar execução invertida no prazo de 30 dias. Decorrido o prazo sem interesse na execução, cumpra-se: I Evolua a classe processual. II Intime-se a Fazenda Pública, na pessoa de seu representante judicial, por carga, remessa ou meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias e nos próprios autos, impugnar a execução, nos termos do art. 535 do CPC. III Apresentada impugnação pela Fazenda Pública, intime-se a parte exequente, independentemente de nova conclusão, para manifestação no prazo de 10 (dez) dias. IV Com ou sem a resposta à impugnação, façam-me os autos conclusos para decisão. V Quedando-se inerte a parte requerida ou manifestando concordância com o pedido do requerente, desde já homologo os cálculos apresentados pelo credor. Em seguida, requisitem-se o precatório ao Exmo (a). Presidente do Tribunal Regional Federal 3ª Região, consoante pretendido. VI Comprovado nos autos a disponibilização do numerário, intime-se o credor para levantamento. Em seguida, venham os autos conclusos para sentença extintiva. VII - No mais, em atenção ao pedido de averbação do contrato de honorários, DEFIRO o destacamento dos honorários advocatícios contratuais em valor equivalente a 30% (trinta por cento) do montante devido à parte autora. Por outro lado, INDEFIRO a dedução do quantia correspondente a 01 salário mínimo e 12 parcelas de 30% do valor do benefício por tratar-se de questão controversa e estranhas aos presentes autos, pois embora prevista sua incidência no contrato de serviços advocatícios, a alegação de inadimplência de tal verba pelo cliente, ora parte autora, é ato unilateral do(a) patrono(a). Às providências e diligências necessárias.

Processo 0800437-48.2022.8.12.0027 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autor: Edna Fátima Takahashi - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: MARIA DE FATIMA RIBEIRO DE SOUZA (OAB 18162/MS)

Intime-se a Procuradoria do INSS para, querendo, apresentar execução invertida no prazo de 30 dias. Decorrido o prazo sem interesse na execução, cumpra-se: I Evolua a classe processual. II Intime-se a Fazenda Pública, na pessoa de seu representante judicial, por carga, remessa ou meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias e nos próprios autos, impugnar a execução, nos termos do art. 535 do CPC. III Apresentada impugnação pela Fazenda Pública, intime-se a parte exequente, independentemente de nova conclusão, para manifestação no prazo de 10 (dez) dias. IV Com ou sem a

resposta à impugnação, façam-me os autos conclusos para decisão. V Quedando-se inerte a parte requerida ou manifestando concordância com o pedido do requerente, desde já homologo os cálculos apresentados pelo credor. Em seguida, requisitem-se o precatório ao Exmo (a). Presidente do Tribunal Regional Federal 3ª Região, consoante pretendido. VI Comprovado nos autos a disponibilização do numerário, intime-se o credor para levantamento. Em seguida, venham os autos conclusos para sentença extintiva. VII - No mais, em atenção ao pedido de averbação do contrato de honorários, DEFIRO o destacamento dos honorários advocatícios contratuais em valor equivalente a 30% (trinta por cento) do montante devido à parte autora. Por outro lado, INDEFIRO a dedução do quantia correspondente a 01 salário mínimo e 12 parcelas de 30% do valor do benefício por tratar-se de questão controversa e estranhas aos presentes autos, pois embora prevista sua incidência no contrato de serviços advocatícios, a alegação de inadimplência de tal verba pelo cliente, ora parte autora, é ato unilateral do(a) patrono(a). Às providências e diligências necessárias.

Processo 0800453-02.2022.8.12.0027 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autora: Odete dos Santos Guedes - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: MARIA DE FATIMA RIBEIRO DE SOUZA (OAB 18162/MS)

Intime-se a Procuradoria do INSS para, querendo, apresentar execução invertida no prazo de 30 dias. Decorrido o prazo sem interesse na execução, cumpra-se: I Evolua a classe processual. II Intime-se a Fazenda Pública, na pessoa de seu representante judicial, por carga, remessa ou meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias e nos próprios autos, impugnar a execução, nos termos do art. 535 do CPC. III Apresentada impugnação pela Fazenda Pública, intime-se a parte exequente, independentemente de nova conclusão, para manifestação no prazo de 10 (dez) dias. IV Com ou sem a resposta à impugnação, façam-me os autos conclusos para decisão. V Quedando-se inerte a parte requerida ou manifestando concordância com o pedido do requerente, desde já homologo os cálculos apresentados pelo credor. Em seguida, requisitem-se o precatório ao Exmo (a). Presidente do Tribunal Regional Federal 3ª Região, consoante pretendido. VI Comprovado nos autos a disponibilização do numerário, intime-se o credor para levantamento. Em seguida, venham os autos conclusos para sentença extintiva. VII - No mais, em atenção ao pedido de averbação do contrato de honorários, DEFIRO o destacamento dos honorários advocatícios contratuais em valor equivalente a 30% (trinta por cento) do montante devido à parte autora. Por outro lado, INDEFIRO a dedução do quantia correspondente a 01 salário mínimo e 12 parcelas de 30% do valor do benefício por tratar-se de questão controversa e estranhas aos presentes autos, pois embora prevista sua incidência no contrato de serviços advocatícios, a alegação de inadimplência de tal verba pelo cliente, ora parte autora, é ato unilateral do(a) patrono(a). Às providências e diligências necessárias.

Processo 0800454-21.2021.8.12.0027 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Luzia Francisca de Paulo - Réu: Banco BMG S/A

ADV: SERGIO GONINI BENICIO (OAB 23431A/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Vistos. Diante do informado pelo réu, intime-o para que junte nos autos a certidão de óbito da parte autora. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800480-19.2021.8.12.0027 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Sebastião Trindade da Silva - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)

Ante notícia pública de prisão dos advogados da parte autora, intime-se-a, pessoalmente, para regularização da representação processual e para informar se tem interesse no prosseguimento do feito, em 15 (quinze) dias. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800527-22.2023.8.12.0027 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria Rural (Art. 48/51)

Autora: Dulcelina Masias do Nascimento - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: EMERSON CARLOS FERREIRA (OAB 27747/MS)

Intime-se a parte autora para, caso queira, apresentar impugnação no prazo legal. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800536-23.2019.8.12.0027 - Cumprimento de sentença - Cartão de Crédito

Exeqte: Banco BMG S/A - Exectda: Josefa Sebastiana da Silva Assis

ADV: SERGIO GONINI BENICIO (OAB 23431A/MS)

Intima-se a parte autora para manifestar-se nos autos, requerendo o que é de direito.

Processo 0800574-35.2019.8.12.0027 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado

Autor: Antonio Lino dos Santos - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: RITA DE CÁSSIA MACIEL FRANCO (OAB 27116A/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

I Inicialmente, evolua a classe para cumprimento de sentença. II Intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado constituído nos autos, ou pessoalmente na falta de advogado, para, em 15 (quinze) dias, pagar a quantia executada, sob pena de incidência da multa de 10% (dez por cento) prevista no art. 523, caput do Código de Processo Civil. III Fixo os honorários advocatícios devidos nesta fase de cumprimento de sentença em 10% (dez por cento) do valor do débito, incidente apenas se não houver o pagamento dentro do prazo de 15 (quinze) dias, conforme preconiza o art. 523, § 1º do CPC. IV Não havendo pagamento, intime-se a parte autora para atualizar o débito no prazo de 05 (cinco) dias, fazendo incluir a multa e a verba honorária, além de indicar o bem que pretende ver constrito. Caso seja formulado pedido de bloqueio de quantia em dinheiro, façam os autos conclusos para deliberação. Na hipótese de outro bem ser indicado, fica desde já autorizada a expedição de mandado de penhora e avaliação (art. 523, § 3º). V O prazo de 15 (quinze) dias para impugnação ao cumprimento de sentença independe de garantia do juízo, ou nova intimação, e se inicia quando escoado o prazo para pagamento indicado no item II deste despacho. Se impugnado o cumprimento de sentença, venham os autos conclusos. VI Ocorrendo o depósito do valor executado, intime-se o credor para dele se manifestar em 05 (cinco) dias, certo que o seu silêncio presumir-se-á como quitada a dívida. VII Decorrido o prazo do item acima, venham os autos conclusos para sentença extintiva e liberação do crédito. Às diligências e providências necessárias.

Processo 0800581-22.2022.8.12.0027 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autor: Venício Dias dos Santos - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: JULIANA MARQUES DA SILVA (OAB 12182B/MS)

ADV: LIDIA DEBORA DE OLIVEIRA (OAB 9324/MS)

Intime-se o INSS por meio do setor responsável, solicitando a implantação do benefício em questão, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de multa de R$ 20.000,00 e crime de desobediência. No mais, cumpra-se nos termos da sentença. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800589-67.2020.8.12.0027 - Procedimento Comum Cível - Pessoa com Deficiência

Reqte: Joyce Conceição Lima - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: DANILA BALSANI CAVALCANTE (OAB 18297/MS)

Frente ao exposto, homologo o acordo celebrado pelas partes (fls. 247/251 e 254), para que produza os efeitos jurídicos e, declaro extinto o processo, com resolução do mérito (art. 487, III, b, do Código de Processo Civil).

Processo 0800661-20.2021.8.12.0027 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Restabelecimento

Reqte: Adelson de Mello Maceda

ADV: ERNALDO SALDANHA JUNIOR (OAB 25541/MS)

Acerca dos cálculos apresentados pela parte executada às fls. 271/272, intime-se a parte exequente para manifestação. Oportunamente, conclusos Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800664-72.2021.8.12.0027 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento

Autor: Francisco Sanches Fernandes - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: MANOEL PEREIRA DE ALMEIDA (OAB 18728/MS)

ADV: JULIANA APARECIDA VILA BOAS DA SILVA PEREIRA (OAB 24155/MS)

1 Nomeio para o ato o Dr. Rodrigo Duarte Franco, que pode ser contatado pelo e-mail “fisiorod@gmail.com”. 2 Fixo os honorários periciais, inclusive com a incidência do disposto no art. 28º, parágrafo único, da Resolução n. 305/2014 do Conselho da Justiça Federal, em R$ 600,00 (seiscentos reais), considerando-se, em especial, o local da realização do ato. 3 Intime-se o perito nomeado, utilizando-se dos meios disponíveis e necessários, acerca dessa nomeação, bem como sobre a fixação de seus honorários e forma de pagamento, a fim de manifestar sua aceitação para o encargo, independentemente de compromisso, em 10 (dez) dias. Em mesmo ato, deverá o perito designar data e horário para o procedimento da perícia. O procedimento da perícia será realizada no Tribunal do Júri desta Comarca. 4 Com a designação da data, intime-se as partes, por seus advogados, por meio de publicação, salvo se assistida pela Defensoria Pública ou Advocacia Pública, que então deverá ser intimada pessoalmente (art. 270, CPC) da data, horário e local da perícia. 5 Faculto às partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme artigo 465, § 1º do Código de Processo Civil, arguirem impedimento ou suspeição (se for o caso), fazerem a indicação de assistente técnico e a apresentação de quesitos. 6 Na eventualidade de não comparecimento ao exame pericial, deverá a parte autora ser intimada para apresentar justificativa, no prazo de 05 (cinco) dias, com comprovação sobre o alegado, sob pena de julgamento do feito no estado em que se encontra. 7 Em não havendo outras diligências a serem solicitadas ao expert, expeça-se ofício solicitando o pagamento em seu favor, conforme disposição constante no Artigo 29º da Resolução nº 305/2014 do Conselho da Justiça Federal. SÃO OS QUESITOS DO JUIZ: A) a parte autora, em razão de problemas de saúde (física ou mental), é incapacitada totalmente para o trabalho e para vida independente, considerando a natureza do trabalho que diz desenvolver? B) essa incapacidade é permanente ou há possibilidade de reabilitação? Após, com a juntada dos laudos, conforme Recomendação Conjunta NPREV GEAC/PFMS/PGF/AGU nº 656 de 10/09/2018, que trata da uniformização de atuação nas ações que versem sobre Benefícios por Incapacidade (auxílio-doença, aposentadoria por invalidez, auxílio-acidente e BPC que dependam de prova pericial médica) determino: Cite-se o réu para integrar a relação jurídico-processual (art. 238) e oferecer contestação por petição ou ainda posposta de acordo, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, cujo termo inicial será a data prevista no art. 231 do CPC. Quedando-se inerte a parte ré, desde já decreto-lhe a revelia, sem, contudo, recair-lhe seus efeitos por se tratar de uma Autarquia Pública e, por sua vez, o seu interesse é indisponível (art. 345, II, CPC). De consectário, intime-se a autora para, em 10 (dez) dias especificar as provas que pretenda produzir, justificando a pertinência e o objetivo, sob pena de indeferimento e preclusão, nos termos do art. 348 do CPC. Por outro lado, apresentada defesa, intime-se a parte autora para no prazo de 15 (quinze) dias ofertar sua manifestação, observando os ditames dos art. 350 e 351 do Código de Processo Civil conforme o caso, indicando na oportunidade as provas que reputar necessárias para fazer frente ao fato extintivo, modificativo ou impeditivo alegados pela parte ré. Depois, dê-se vista ao Ministério Público e tornem conclusos. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800723-31.2019.8.12.0027 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: João Benedito de Sá - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: JORGE TALMO DE ARAÚJO MORAES (OAB 8896/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Vistos. Indefiro o requerimento de dilação de prazo de fl. 210, em razão de já ter decorrido o período solicitado pelo réu. Dessa forma, intime-o para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar o contrato requerido. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800723-31.2019.8.12.0027 - Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Reqte: João Benedito de Sá - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: JORGE TALMO DE ARAÚJO MORAES (OAB 8896/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

VISTA à parte autora pelo prazo de 15 dias.

Processo 0800777-89.2022.8.12.0027 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário

Autor: André Gustavo Silva Pereira - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: GABRIELA BRICATTE MACHADO (OAB 26659/MS)

1 Nomeio para o ato o Dr. Rodrigo Duarte Franco, que pode ser contatado pelo e-mail “fisiorod@gmail.com”. 2 Fixo os honorários periciais, inclusive com a incidência do disposto no art. 28º, parágrafo único, da Resolução n. 305/2014 do Conselho da Justiça Federal, em R$ 600,00 (seiscentos reais), considerando-se, em especial, o local da realização do ato. 3 Intime-se o perito nomeado, utilizando-se dos meios disponíveis e necessários, acerca dessa nomeação, bem como sobre a fixação de seus honorários e forma de pagamento, a fim de manifestar sua aceitação para o encargo, independentemente de compromisso, em 10 (dez) dias. Em mesmo ato, deverá o perito designar data e horário para o procedimento da perícia. O procedimento da perícia será realizada no Tribunal do Júri desta Comarca. 4 Com a designação da data, intime-se as partes, por seus advogados, por meio de publicação, salvo se assistida pela Defensoria Pública ou Advocacia Pública, que então deverá ser intimada pessoalmente (art. 270, CPC) da data, horário e local da perícia. 5 Faculto às partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme artigo 465, § 1º do Código de Processo Civil, arguirem impedimento ou suspeição (se for o caso), fazerem a indicação de assistente técnico e a apresentação de quesitos. 6 Na eventualidade de não comparecimento ao exame pericial, deverá a parte autora ser intimada para apresentar justificativa, no prazo de 05 (cinco) dias, com comprovação sobre o alegado, sob pena de julgamento do feito no estado em que se encontra. 7 Em não havendo outras diligências a serem solicitadas ao expert, expeça-se ofício solicitando o pagamento em seu favor, conforme disposição constante no Artigo 29º da Resolução nº 305/2014 do Conselho da Justiça Federal. SÃO OS QUESITOS DO JUIZ: A) a parte autora, em razão de problemas de saúde

(física ou mental), é incapacitada totalmente para o trabalho e para vida independente, considerando a natureza do trabalho que diz desenvolver? B) essa incapacidade é permanente ou há possibilidade de reabilitação? Após, com a juntada dos laudos, conforme Recomendação Conjunta NPREV GEAC/PFMS/PGF/AGU nº 656 de 10/09/2018, que trata da uniformização de atuação nas ações que versem sobre Benefícios por Incapacidade (auxílio-doença, aposentadoria por invalidez, auxílio-acidente e BPC que dependam de prova pericial médica) determino: Cite-se o réu para integrar a relação jurídico-processual (art. 238) e oferecer contestação por petição ou ainda posposta de acordo, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, cujo termo inicial será a data prevista no art. 231 do CPC. Quedando-se inerte a parte ré, desde já decreto-lhe a revelia, sem, contudo, recair-lhe seus efeitos por se tratar de uma Autarquia Pública e, por sua vez, o seu interesse é indisponível (art. 345, II, CPC). De consectário, intime-se a autora para, em 10 (dez) dias especificar as provas que pretenda produzir, justificando a pertinência e o objetivo, sob pena de indeferimento e preclusão, nos termos do art. 348 do CPC. Por outro lado, apresentada defesa, intime-se a parte autora para no prazo de 15 (quinze) dias ofertar sua manifestação, observando os ditames dos art. 350 e 351 do Código de Processo Civil conforme o caso, indicando na oportunidade as provas que reputar necessárias para fazer frente ao fato extintivo, modificativo ou impeditivo alegados pela parte ré. Depois, dê-se vista ao Ministério Público e tornem conclusos. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800785-08.2018.8.12.0027 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Pessoa com Deficiência

Reqte: Maria Joana César de Souza

ADV: MARIA DE FATIMA RIBEIRO DE SOUZA (OAB 18162/MS)

Intime-se a parte exequente, para manifestação no prazo de 10 (dez) dias. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800805-91.2021.8.12.0027 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento

Reqte: C.S.

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 111111/MS)

Frente ao exposto, homologo o acordo celebrado pelas partes (fls. 203/206 e 240/241), para que produza os efeitos jurídicos e, declaro extinto o processo, com resolução do mérito (art. 487, III, b, do Código de Processo Civil).

Processo 0800809-60.2023.8.12.0027 (apensado ao Processo 0800976-29.2013.8.12.0027) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Pagamento

Reqte: Aldair José de Almeida Santos

ADV: WALDEMIR RONALDO CORRÊA (OAB 10680/MS)

ADV: SUZILAINE BERTON CARDOSO (OAB 16334/MS)

ADV: DANILO BONO GARCIA (OAB 9420/MS)

1. Pagas eventuais custas, retifique-se a classe processual para cumprimento de sentença contra a Fazenda Pública. 2. Intime-se a parte executada, pessoalmente por meio eletrônico na pessoa do seu representante judicial, para, no prazo de 30 (trinta) dias, impugnar o cumprimento de sentença apresentado pela parte autora (CPC, art. 535). 3. Apresentada impugnação, certifique-se eventual tempestividade e intime-se a parte exequente para manifestação no prazo de 10 (dez) dias. Na sequência, renove-se a conclusão para decisão. 4. Certificada a não apresentação de impugnação, requisite-se o pagamento através do Presidente do E. Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul ou, tratando-se de obrigação de pequeno valor, mediante ordem de pagamento dirigida à autoridade na pessoa de quem o ente público foi citado para o processo (CPC, art. 535, § 3º), dando a Serventia ciência da expedição ao executado. 5. Após, realizado o pagamento e não havendo qualquer reclamação pelo executado a respeito dos valores, expeça-se alvará e em seguida arquivem-se os autos com fundamento no art. 924 II do CPC.

Processo 0800903-13.2020.8.12.0027 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Benedito Gonçalo Grava - Reqdo: Banco Bradesco S/A

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: GISELLE DEBIAZI VICENTE (OAB 14544/MS)

ADV: NATALIA MICHELSEN PEREIRA (OAB 23302MS/)

ADV: THIAGO CARDOSO RAMOS (OAB 111602/PR)

Vistos. Ante notícia pública de prisão dos advogados da parte autora, intime-se-a, pessoalmente, para regularização da representação processual, bem como para informar se possui interesse no prosseguimento do feito, em 15 (quinze) dias. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800918-74.2023.8.12.0027 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria Rural (Art. 48/51)

Autora: Maria Helena dos Santos - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: MANOEL PEREIRA DE ALMEIDA (OAB 18728/MS)

1. Tendo em vista o quanto decidido no recurso extraordinário (RE 631240/MG) que tramitou perante o Supremo Tribunal Federal, no qual se decidiu pela necessidade de prévio requerimento administrativo da parte interessada, intime-se a parte autora para, no prazo de 05 dias, juntar aos autos o documento que comprove a denegação do pedido administrativo junto ao INSS do benefício pleiteado nestes autos. 2. Transcorrido o prazo acima sem a juntada do documento, determino o sobrestamento do feito pelo prazo de 45 dias, para que a parte autora providencie a comprovação do requerimento administrativo, bem como o indeferimento do benefício. 3. Decorrido o prazo previsto no item 2 sem que haja seu cumprimento, intime-se a parte, pessoalmente e por seu advogado para apresentar a decisão administrativa no prazo de 05 dias, sob pena de extinção sem julgamento do mérito. Com o documento, retornem conclusos na fila de iniciais. Caso contrário, venham na fila de sentenças terminativas. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800936-95.2023.8.12.0027 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento

Autora: Maria Aparecida dos Santos - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: MANOEL PEREIRA DE ALMEIDA (OAB 18728/MS)

1. Tendo em vista o quanto decidido no recurso extraordinário (RE 631240/MG) que tramitou perante o Supremo Tribunal Federal, no qual se decidiu pela necessidade de prévio requerimento administrativo da parte interessada, intime-se a parte autora para, no prazo de 05 dias, juntar aos autos o documento que comprove a denegação do pedido administrativo junto ao INSS do benefício pleiteado nestes autos. 2. Transcorrido o prazo acima sem a juntada do documento, determino o sobrestamento do feito pelo prazo de 45 dias, para que a parte autora providencie a comprovação do requerimento administrativo, bem como o indeferimento do benefício. 3. Decorrido o prazo previsto no item 2 sem que haja seu cumprimento, intime-se a parte, pessoalmente e por seu advogado para apresentar a decisão administrativa no prazo de 05 dias, sob pena de extinção sem julgamento do mérito. Com o documento, retornem conclusos na fila de iniciais. Caso contrário, venham na fila de sentenças terminativas. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800944-43.2021.8.12.0027 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário

Reqte: Ozéias do Nascimento Gomes - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: JULIANA APARECIDA VILA BOAS DA SILVA PEREIRA (OAB 24155/MS)

ADV: MANOEL PEREIRA DE ALMEIDA (OAB 18728/MS)

Intime-se a Procuradoria do INSS para, querendo, apresentar execução invertida no prazo de 30 dias. Decorrido o prazo sem interesse na execução, cumpra-se: I Evolua a classe processual. II Intime-se a Fazenda Pública, na pessoa de seu representante judicial, por carga, remessa ou meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias e nos próprios autos, impugnar a execução, nos termos do art. 535 do CPC. III Apresentada impugnação pela Fazenda Pública, intime-se a parte exequente, independentemente de nova conclusão, para manifestação no prazo de 10 (dez) dias. IV Com ou sem a resposta à impugnação, façam-me os autos conclusos para decisão. V Quedando-se inerte a parte requerida ou manifestando concordância com o pedido do requerente, desde já homologo os cálculos apresentados pelo credor. Em seguida, requisitem-se o precatório ao Exmo (a). Presidente do Tribunal Regional Federal 3ª Região, consoante pretendido. VI Comprovado nos autos a disponibilização do numerário, intime-se o credor para levantamento. Em seguida, venham os autos conclusos para sentença extintiva. Às providências e diligências necessárias.

Processo 0800948-46.2022.8.12.0027 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autora: Selma Cristina Lemes - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: MAICON VENICIO DE SOUZA AMBROSIM (OAB 19881/MS)

Intime-se a parte autora para, caso queira, apresentar impugnação no prazo legal Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800950-79.2023.8.12.0027 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria Especial (Art. 57/8)

Autora: Marli Donato dos Santos - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: WILLIANS SIMÕES GARBELINI (OAB 8639A/MS)

1. Tendo em vista o quanto decidido no recurso extraordinário (RE 631240/MG) que tramitou perante o Supremo Tribunal Federal, no qual se decidiu pela necessidade de prévio requerimento administrativo da parte interessada, intime-se a parte autora para, no prazo de 05 dias, juntar aos autos o documento que comprove a denegação do pedido administrativo junto ao INSS do benefício pleiteado nestes autos. 2. Transcorrido o prazo acima sem a juntada do documento, determino o sobrestamento do feito pelo prazo de 45 dias, para que a parte autora providencie a comprovação do requerimento administrativo, bem como o indeferimento do benefício. 3. Decorrido o prazo previsto no item 2 sem que haja seu cumprimento, intime-se a parte, pessoalmente e por seu advogado para apresentar a decisão administrativa no prazo de 05 dias, sob pena de extinção sem julgamento do mérito. Com o documento, retornem conclusos na fila de iniciais. Caso contrário, venham na fila de sentenças terminativas. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800966-04.2021.8.12.0027 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autora: Roseli Pigossi Polli - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: WILLIANS SIMÕES GARBELINI (OAB 8639A/MS)

Intime-se o INSS por meio do setor responsável, solicitando a implantação do benefício em questão, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de multa de R$ 20.000,00 e crime de desobediência. No mais, cumpra-se nos termos da sentença. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0801113-30.2021.8.12.0027 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Luiz Pessoa da Silva - Réu: Trans Falls Ltda - Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros

ADV: THIAGO OLIVEIRA KREIN (OAB 21295MS/)

ADV: MAICON VENICIO DE SOUZA AMBROSIM (OAB 19881/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO DE SOUZA (OAB 18162/MS)

1 Considerando o ponto controvertido a ser sanando, defiro os petitórios de realização de prova pericial. Para tanto, nomeio para o ato o Dr. Rodrigo Duarte Franco, que pode ser contatado pelo e-mail “fisiorod@gmail.com”. 2 Fixo os honorários periciais, inclusive com a incidência do disposto no art. 28º, parágrafo único, da Resolução n. 305/2014 do Conselho da Justiça Federal, em R$ 600,00 (seiscentos reais), considerando-se, em especial, o local da realização do ato. 3 Intime-se o perito nomeado, utilizando-se dos meios disponíveis e necessários, acerca dessa nomeação, bem como sobre a fixação de seus honorários e forma de pagamento, a fim de manifestar sua aceitação para o encargo, independentemente de compromisso, em 10 (dez) dias. Em mesmo ato, deverá o perito designar data e horário para o procedimento da perícia. O procedimento da perícia será realizada no Tribunal do Júri desta Comarca. 4 Com a designação da data, intime-se as partes, por seus advogados, por meio de publicação, salvo se assistida pela Defensoria Pública ou Advocacia Pública, que então deverá ser intimada pessoalmente (art. 270, CPC) da data, horário e local da perícia. 5 Faculto às partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme artigo 465, § 1º do Código de Processo Civil, arguirem impedimento ou suspeição (se for o caso), fazerem a indicação de assistente técnico e a apresentação de quesitos. 6 Na eventualidade de não comparecimento ao exame pericial, deverá a parte autora ser intimada para apresentar justificativa, no prazo de 05 (cinco) dias, com comprovação sobre o alegado, sob pena de julgamento do feito no estado em que se encontra. 7 Em não havendo outras diligências a serem solicitadas ao expert, expeça-se ofício solicitando o pagamento em seu favor, conforme disposição constante no Artigo 29º da Resolução nº 305/2014 do Conselho da Justiça Federal. SÃO OS QUESITOS DO JUIZ: A) a parte autora, em razão de problemas de saúde (física ou mental), é incapacitada totalmente para o trabalho e para vida independente, considerando a natureza do trabalho que diz desenvolver? B) essa incapacidade é permanente ou há possibilidade de reabilitação? Às providências e intimações necessárias.

Processo 0801126-63.2020.8.12.0027 - Procedimento Comum Cível - Pessoa com Deficiência

Reqte: Edson dos Santos Rocha - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: MARIA DE FATIMA RIBEIRO DE SOUZA (OAB 18162/MS)

Cite-se o requerido para que, manifeste-se sobre os laudos periciais e apresente contestação ou ainda, proposta de acordo (Recomendação Conjunta NPREV GEAC/PFMS/PGF/AGU nº 656 de 10/09/2018), no prazo de 30 dias (art. 183 c/c art. 335, ambos do CPC), cujo termo inicial deverá observar a regra do art. 335, III, do Código de Processo Civil ou, no mesmo prazo. Apresentada proposta de acordo ou resposta pela Procuradoria-Geral Federal, intime-se a parte autora para que, querendo, manifeste-se no prazo de 15 dias (art. 350 CPC). Após, vista ao Ministério Público para manifestação na qualidade de custus juris, a teor do art. 178 do CPC e do art. 31 da Lei Orgânica da Assistencial Social. Oportunamente, conclusos. Às providências necessárias.

Processo 0801127-48.2020.8.12.0027 - Procedimento Comum Cível - Pessoa com Deficiência

Autora: Viviane Couto Rocha - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: MARIA DE FATIMA RIBEIRO DE SOUZA (OAB 18162/MS)

1 Nomeio para o ato o Dr. Rodrigo Duarte Franco, que pode ser contatado pelo e-mail “fisiorod@gmail.com”. 2 Fixo os

honorários periciais, inclusive com a incidência do disposto no art. 28º, parágrafo único, da Resolução n. 305/2014 do Conselho da Justiça Federal, em R$ 600,00 (seiscentos reais), considerando-se, em especial, o local da realização do ato. 3 Intime-se o perito nomeado, utilizando-se dos meios disponíveis e necessários, acerca dessa nomeação, bem como sobre a fixação de seus honorários e forma de pagamento, a fim de manifestar sua aceitação para o encargo, independentemente de compromisso, em 10 (dez) dias. Em mesmo ato, deverá o perito designar data e horário para o procedimento da perícia. O procedimento da perícia será realizada no Tribunal do Júri desta Comarca. 4 Com a designação da data, intime-se as partes, por seus advogados, por meio de publicação, salvo se assistida pela Defensoria Pública ou Advocacia Pública, que então deverá ser intimada pessoalmente (art. 270, CPC) da data, horário e local da perícia. 5 Faculto às partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme artigo 465, § 1º do Código de Processo Civil, arguirem impedimento ou suspeição (se for o caso), fazerem a indicação de assistente técnico e a apresentação de quesitos. 6 Na eventualidade de não comparecimento ao exame pericial, deverá a parte autora ser intimada para apresentar justificativa, no prazo de 05 (cinco) dias, com comprovação sobre o alegado, sob pena de julgamento do feito no estado em que se encontra. 7 Em não havendo outras diligências a serem solicitadas ao expert, expeça-se ofício solicitando o pagamento em seu favor, conforme disposição constante no Artigo 29º da Resolução nº 305/2014 do Conselho da Justiça Federal. SÃO OS QUESITOS DO JUIZ: A) a parte autora, em razão de problemas de saúde (física ou mental), é incapacitada totalmente para o trabalho e para vida independente, considerando a natureza do trabalho que diz desenvolver? B) essa incapacidade é permanente ou há possibilidade de reabilitação? Após, com a juntada dos laudos, conforme Recomendação Conjunta NPREV GEAC/PFMS/PGF/AGU nº 656 de 10/09/2018, que trata da uniformização de atuação nas ações que versem sobre Benefícios por Incapacidade (auxílio-doença, aposentadoria por invalidez, auxílio-acidente e BPC que dependam de prova pericial médica) determino: Cite-se o réu para integrar a relação jurídico-processual (art. 238) e oferecer contestação por petição ou ainda posposta de acordo, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, cujo termo inicial será a data prevista no art. 231 do CPC. Quedando-se inerte a parte ré, desde já decreto-lhe a revelia, sem, contudo, recair-lhe seus efeitos por se tratar de uma Autarquia Pública e, por sua vez, o seu interesse é indisponível (art. 345, II, CPC). De consectário, intime-se a autora para, em 10 (dez) dias especificar as provas que pretenda produzir, justificando a pertinência e o objetivo, sob pena de indeferimento e preclusão, nos termos do art. 348 do CPC. Por outro lado, apresentada defesa, intime-se a parte autora para no prazo de 15 (quinze) dias ofertar sua manifestação, observando os ditames dos art. 350 e 351 do Código de Processo Civil conforme o caso, indicando na oportunidade as provas que reputar necessárias para fazer frente ao fato extintivo, modificativo ou impeditivo alegados pela parte ré. Depois, dê-se vista ao Ministério Público e tornem conclusos. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0801160-72.2019.8.12.0027 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito

Autor: José Pedro de Jesus - Réu: Banco BMG S/A

ADV: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO (OAB 84400/MG)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

ADV: ANDRÉ RENNÓ LIMA GUIMARÃES DE ANDRADE (OAB 78069/MG)

Vistos. Diante do informado pelo réu às fls. 377-378, intime-o para que junte nos autos a certidão de óbito da parte autora. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0801253-35.2019.8.12.0027 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: R K Fogaça ME (Loja das Fábricas) - Réu: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: WILLIANS SIMÕES GARBELINI (OAB 8639A/MS)

Diante da manifestação do perito de fls. 160/162, dê-se vistas às partes para manifestação.

Processo 0801568-63.2019.8.12.0027 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autora: Rafaela Torres Moraes - Réu: Zandbergen Brasil Participacoes Ltda

ADV: FERNANDA POLTRONIERI DA SILVA (OAB 21383/MS)

ADV: ERICOMAR CORREIA DE OLIVEIRA (OAB 10089/MS)

ADV: ALINE GUERRATO (OAB 10861/MS)

Vistos. Ante a informação de que o requerido reside no endereço apontado nos autos, e que por duas vezes não se encontrava em sua residência por motivos distintos, defiro pedido de citação por hora certa de fls. 216/218, nos termos do art. 252 c/c 253, ambos do Código de Processo Civil. Expeça-se o necessário. Às providências necessárias.

Processo 0801599-83.2019.8.12.0027 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez Acidentária

Autora: Nadia Mara Vieira Cintra - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: MARIA DE FATIMA RIBEIRO DE SOUZA (OAB 18162/MS)

Intime-se a Procuradoria do INSS para, querendo, apresentar execução invertida no prazo de 30 dias. Decorrido o prazo sem interesse na execução, cumpra-se: I Evolua a classe processual. II Intime-se a Fazenda Pública, na pessoa de seu representante judicial, por carga, remessa ou meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias e nos próprios autos, impugnar a execução, nos termos do art. 535 do CPC. III Apresentada impugnação pela Fazenda Pública, intime-se a parte exequente, independentemente de nova conclusão, para manifestação no prazo de 10 (dez) dias. IV Com ou sem a resposta à impugnação, façam-me os autos conclusos para decisão. V Quedando-se inerte a parte requerida ou manifestando concordância com o pedido do requerente, desde já homologo os cálculos apresentados pelo credor. Em seguida, requisitem-se o precatório ao Exmo (a). Presidente do Tribunal Regional Federal 3ª Região, consoante pretendido. VI Comprovado nos autos a disponibilização do numerário, intime-se o credor para levantamento. Em seguida, venham os autos conclusos para sentença extintiva. VII - No mais, em atenção ao pedido de averbação do contrato de honorários, DEFIRO o destacamento dos honorários advocatícios contratuais em valor equivalente a 30% (trinta por cento) do montante devido à parte autora. Por outro lado, INDEFIRO a dedução do quantia correspondente a 01 salário mínimo e 12 parcelas de 30% do valor do benefício por tratar-se de questão controversa e estranhas aos presentes autos, pois embora prevista sua incidência no contrato de serviços advocatícios, a alegação de inadimplência de tal verba pelo cliente, ora parte autora, é ato unilateral do(a) patrono(a). Às providências e diligências necessárias.

Processo 0801632-73.2019.8.12.0027 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Maria Aparecida Luiz de Siqueira Matos - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.

ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)

ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)

ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)

Vistos. Ante notícia pública de prisão dos advogados da parte autora, intime-se-a, pessoalmente, para regularização da representação processual, bem como para informar se possui interesse no prosseguimento do feito, em 15 (quinze) dias. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0801696-83.2019.8.12.0027 - Procedimento Comum Cível - Cartão de Crédito
Autora: Maria Izabel da Silva - Réu: Banco BMG S/A
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: SERGIO GONINI BENÍCIO (OAB 195470/SP)
ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)
Vistos. Diante do informado pelo réu às fls. 95-97, intime-o para que junte aos autos a certidão de óbito da parte autora. Às providências e intimações necessárias.

Juizado Especial Adjunto de Batayporã

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0028/2024
Processo 0800199-92.2023.8.12.0027 - Cumprimento Provisório de Sentença - Contratos Bancários
Reqdo: Banco BMG S/A
ADV: ANDRE RENNO LIMA GUIMARAES DE ANDRADE (OAB 16125/MS)
Intrimação da parte autora do alvará de levantamento fl. 74. Prazo 05 dias.

Brasilândia

Vara Única de Brasilândia

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0019/2024
Processo 0500014-41.2011.8.12.0030 (030.11.500014-3) - Execução de Título Extrajudicial - Duplicata
Exeqte: Rebopec - Retítica Bombas e Peças Ltda
ADV: GUSTAVO ALTINO FREIRE (OAB 281195/SP)
ADV: DIÓRGINNE PESSÔA STECCA (OAB 282072/SP)
Ficam as partes por meio de seus advgoados, intimadas da r. sentença de fls. 268.
Processo 0800050-58.2021.8.12.0030 - Divórcio Litigioso - Dissolução
Reqte: D.P.S.
ADV: OSVALDO DA SILVA NETO (OAB 24791/MS)
Antes de analisar o recebimento da petição de cumprimento de sentença intime-se a parte autora para em 05 (cinco) dias esclarecer sobre eventual divisão amigável dos bens tal como constou da f. 124. Após, renove-se a conclusão na fila de iniciais. Intime-se. Cumpra-se.
Processo 0800072-82.2022.8.12.0030 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem
Reqte: Rodrigo Vieira - Reqdo: Anderson Simão Duarte
ADV: ELIDIANE SIMÕES DA SILVA VIDOTTI (OAB 16843/MS)
ADV: LUAMAR NASCIMENTO CANUTO (OAB 16660/MT)
Vistos. Tendo em vista que a documentação médica requisitada nos ofícios de f. 225 e 228 é relevante e poderá interferir na produção da prova oral, acolho o pedido autoral e determino a suspensão da audiência designada às f. 222. Oficie-se à Secretaria Estadual de Saúde, requisitando o boletim e prontuário médico de atendimento ao requerente e ao requerido junto ao SUS, com prazo de 15 (quinze) dias para resposta. No tocante ao ofício de f. 225, depreque-se a ordem de busca e apreensão dos documentos requisitados, devendo o Diretor do Hospital entregar os documentos ao Sr. Oficial de Justiça, sob pena de responsabilidade criminal. Com a juntada dos documentos, tornem os autos imediatamente conclusos para redesignação da audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. Às providências necessárias.
Processo 0800111-16.2021.8.12.0030 (apensado ao Processo 0800564-45.2020.8.12.0030) - Procedimento Comum Cível - Guarda
Réu: M.C.B.S.
ADV: ADRIEL BESERRA DE OLIVEIRA (OAB 26205/MS)
Ciência às partes quanto ao relatório de págs. 145-152.
Processo 0800120-12.2020.8.12.0030 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento União dos Estados de MS, TO e Oeste da Bahia - SICREDI - Exectdo: Paulo Sérgio de Abreu
ADV: NÃO CONSTA ADVOGADO (OAB X/XX)
ADV: EDMILSON GOMES PAGUNG (OAB 23515/MS)
ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)
ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)
Vistos. Expeça-se alvará de levantamento/transferência em favor da parte exequente do valor bloqueado às f. 172. Tendo em vista que o valor bloqueado não satisfaz o débito, intime-se a parte exequente para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias.
Processo 0800226-37.2021.8.12.0030 - Procedimento Comum Cível - Exoneração
Ré: M.S.T.
ADV: SANDRA DE SOUZA OLIVEIRA MUCCI (OAB 9275/MS)
ADV: LUIS CARLOS MUCCI JUNIOR (OAB 167754/SP)
ntime-se a parte exequente para juntar planilha de cálculo em 05 (cinco) dias. Após, conclusos.
Processo 0800288-09.2023.8.12.0030 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Autora: Cleonice Pereira da Silva Frasnelli - Réu: Elektro Redes S/A
ADV: FELICIANO LYRA MOURA (OAB 21714/PE)
ADV: CARLOS ALBERTO BENITES MORGADO BRITO (OAB 424344/SP)

ADV: RAFAEL DOS SANTOS CAMPOS (OAB 26425/PE)
ADV: MARIA DE LOURDES GONÇALVES LOPES (OAB 266235/SP)
Da juntada de certidão do oficial de justiça, diga o autor acerca do cumprimento da tutela de urgência.

Processo 0800320-53.2019.8.12.0030 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Itapeva XI Multicarteira Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados e outro - Ré: Ana Lúcia Conceição da Silva
ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)
ADV: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 12178A/MS)
ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)
Intimação da parte requerente, para no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da juntada do documento de fls. 161/166.

Processo 0800445-79.2023.8.12.0030 - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Autora: Maria de Fatima Rodrigues Custódio - Réu: Aspecir Previdência e outro
ADV: LIVIA ESTEVÃO MARCHETTI (OAB 15745/MS)
ADV: GUILHERME OLIVEIRA DA SILVA (OAB 21127/MS)
ADV: MARCELO NORONHA PEIXOTO (OAB 95975/RS)
Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que no prazo de 15 (quinze) dias úteis apresente manifestação (art. 350 do CPC), oportunidade em que: a) Havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; b) Havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade a documentos e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; c) Em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção; d) Na hipótese de ambas as partes postularem julgamento antecipado, conclusos para sentença na fila respectiva. v) Apresentado pedido de intervenção de terceiros (Assistência; Denunciação da lide; Chamamento ao processo; Incidente de desconsideração da personalidade jurídica; Amicus curiae art. 119 a 138 do CPC), venham os autos conclusos apenas depois da intimação e manifestação de todos os litigantes ou certidão de decurso do prazo. vi) Na hipótese de pedido de suspensão ou extinção do feito, caso a citação inicial tenha sido formalizada, intime-se a parte contrária e conclusos para decisão. Formulado o pedido antes da citação do requerido, venham diretamente conclusos.

Processo 0800558-04.2021.8.12.0030 - Cumprimento de sentença - Reconhecimento / Dissolução

Exeqte: I.R.S.A.
ADV: LUIS CARLOS MUCCI JUNIOR (OAB 167754/SP)
Intime-se a parte exequente para juntar planilha de cálculo em 05 (cinco) dias. Após, conclusos.

Processo 0800584-31.2023.8.12.0030 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário

Autor: Paulo Vital de Freitas - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: EVERSON MATEUS RODRIGUES DA LUZ (OAB 22975/MS)
ADV: MATHEUS NUNES CUSTÓDIO (OAB 25405/MS)
ADV: MARCOS CUSTÓDIO FREITAS (OAB 26315/MS)
Posto isto, verificada a ausência de interesse processual JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, o que faço com sustento no art. 485, VI, do Estatuto Processual Civil.

Processo 0800592-08.2023.8.12.0030 - Guarda de Família - Guarda

Reqte: O.C.L.
ADV: CHRISTOVAM MARTINS RUIZ (OAB 7147/MS)
Portanto, com fulcro no artigo 147, inciso I do Estatuto da Criança e do Adolescente, declino a competência deste Juízo para a Comarca de Três Lagoas-MS e, com fulcro no artigo 64, §3º do Código de Processo Civil, determino sua imediata remessa ao referido Juízo.

Processo 0800995-16.2019.8.12.0030 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria Rural (Art. 48/51)

Autora: Angelina Ribeiro de Assis - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: SERGIO MARCELO ANDRADE JUZENAS (OAB 8973/MS)
Vistos. Tendo em vista as informações contidas nos autos de que houve a quitação do débito, a teor do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil julgo extinto o presente feito. Sem custas e honorários,. Oportunamente, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Juizado Especial Adjunto de Brasilândia

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO ALDRIN DE OLIVEIRA RUSSI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDER FRANCISCO FRANZIN
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0021/2024

Processo 0000705-29.2022.8.12.0030 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exectdo: Unic Educacional Ltda
ADV: DANIELA CABETTE DE ANDRADE (OAB 9889B/MT)
Fica a parte executada, intimada na pessoa de seu advogado (DJ), para cumprir o julgado no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidir em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (CPC, artigo 523).

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0022/2024

Processo 0800014-11.2024.8.12.0030 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Osmir Silva Souza
ADV: PAULO SÉRGIO PENHA DA SILVA (OAB 23728/MS)
Fica o(a)(s) autor(a)(s), por seu(a)(s) advogado(a)(s), intimado(a)(s) da decisão (fls. 88/90) que concedeu a tutela de urgência requerida na inicial nos seguintes termos: "(...) Posto isso, defiro a tutela de urgência para determinar a suspensão do processo administrativo reportado na inicial, bem como que o requerido se abstenha de suspender ou cassar o direito de

dirigir da parte autora em razão das penalidades discutidas na presente ação, sob pena de multa em valor único de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), a fluir da intimação pessoal do órgão público, sem prejuízo de majoração se houver recalcitrância. Oficie-se ao órgão de trânsito competente notificando a respeito da presente decisão. Cite-se a parte passiva dos termos da emanda, com intimação de seus representantes para comparecimento em audiência una (Lei de nº 12.153/2009) e para a oportunidade de oferecimento, em audiência, de resposta sob pena de presunção de veracidade dos fatos alegados na petição inicial quando isso for admitido. A citação e a intimação mencionadas devem ocorrer pelo menos 30 (trinta) dias antes da audiência (art. 7º da Lei nº 12153/09), ou pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias antes da audiência se houver a necessidade de expedição de carta precatória (princípio de ordem prática e que atende aos anseios do Juizado Especial). Expeça-se mandado e/ou carta precatória (a cópia desta decisão deve integrar tal mandado ou carta), para realização do ato. Anote-se que nos termos da Lei de nº 12.153/2009 as pessoas jurídicas de direito público não terão prazos diferenciados (art. 7º). Outrossim, as partes ficam intimadas de que a audiência designada tem a finalidade de audiência das partes, oferta de contestação, apresentação de impugnação, colhida de prova e, se cabível, proferimento da sentença. A audiência será designada de acordo com a pauta do(a) Juiz(a) Leigo(a). Intime-se a parte requerente desta decisão para que fique ciente. Após a sentença do Juiz(a) Leigo(a) renove-se a conclusão para homologação ou para determinação de eventual providência cabível. Intime-se. (...)"; bem como intimado da audiência designada conforme certidão de fl. 91 para o dia 30/04/2024, às 14h30min.

Coronel Sapucaia

Vara Única de Coronel Sapucaia

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0017/2024

Processo 0800007-66.2023.8.12.0058 - Procedimento Comum Cível - Pessoa com Deficiência
Autor: Luander Moises Penha Insfran
ADV: SINGARA LETICIA GAUTO KRAIEVSKI (OAB 9726/MS)

Tendo em vista a presença de interesse de incapaz, abra-se vista dos autos ao Ministério Público (art. 178, inciso II, CPC), para que exare parecer, no prazo de 15 (quinze) dias, Na sequência, tornem os autos conclusos na fila de sentenças.

Processo 0800011-69.2024.8.12.0058 - Procedimento Comum Cível - Salário-Maternidade (Art. 71/73)
Autora: Zeneide Recalde Ramires
ADV: JOSÉ ROBERTO MARQUES BARBOSA JUNIOR (OAB 20461/MS)

Vistos. Considerando a natureza da controvérsia e a impossibilidade de composição consensual nesta fase do procedimento, utilizando-me do instituto da flexibilização unilateral do procedimento prevista no art. 139, VI do CPC, sempre prestigiando os princípios da economia e celeridade processual, ratificado pelo Enunciado nº 35 da Enfam, deixo de designar a audiência prevista no art. 334 do CPC. 1- Cite-se o réu para integrar a relação jurídico-processual (art. 238) e oferecer contestação, por petição no prazo de 30 (trinta) dias úteis, cujo termo inicial será a data prevista no art. 231 do CPC. 2- Quedando-se inerte a parte ré, desde já decreto-lhe a revelia, sem, contudo, recair-lhe seus efeitos por tratar-se de uma Autarquia Pública e, por sua vez, o seu interesse é indisponível (art. 345, II, CPC). De consectário, intime-se o(a) autor(a) para, em 10 (dez) dias especificar as provas que pretenda produzir, justificando a pertinência e o objetivo, sob pena de indeferimento e preclusão, nos termos do art. 348, do CPC. 3- Por outro lado, apresentada defesa, intime-se a parte autora para no prazo de 15 (quinze) dias ofertar sua manifestação, observando os ditames do art. 350 e 351 do Código de Processo Civil conforme o caso, indicando na oportunidade as provas que reputar necessárias para fazer frente ao fato extintivo, modificativo ou impeditivo alegados pela parte ré. 4- Após, à conclusão para julgamento antecipado do mérito (CPC, art. 355); julgamento antecipado parcial do mérito (CPC, art. 356) ou ainda saneamento e organização do processo (CPC, art. 357); 5- Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800015-14.2021.8.12.0058 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Anatacia Rodrigues - Réu: Banco BCV - Banco de Crédito e Varejo S/A
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: SERGIO GONINI BENICIO (OAB 23431A/MS)

Ante o exposto, com fundamento no art. 485, III e § 1º do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, em decorrência do abandono da causa pela parte requerente.

Processo 0800044-93.2023.8.12.0058 - Procedimento Comum Cível - Salário-Maternidade (Art. 71/73)
Autora: Jekeline Gonçalves Rodrigues
ADV: ROBERTA IARA BUZZINARO MEIER (OAB 21946B/MS)

Saneamento e organização do Processo 1. Questões processuais pendentes Inexistem questões processuais pendentes de decisão. 2. Pontos controvertidos Fixo como pontos controvertidos a existência de condição de segurada especial da parte autora, mediante a comprovação do cumprimento da carência exigida para a concessão do benefício. 3. Provas a serem produzidas Defiro a produção de prova oral e documental. 3.1. Prova documental Defiro às partes a possibilidade de, a qualquer tempo, durante a instrução, juntar documentos novos, destinados a fazer prova de fatos ocorridos depois dos articulados, ou para contrapô-los aos que foram produzidos nos autos (artigo 435, caput, CPC), bem como, a juntada posterior de documentos formados após a petição inicial ou a contestação, e ainda dos que se tornaram conhecidos, acessíveis ou disponíveis após esses atos, cabendo à parte que os produzir comprovar o motivo que a impediu de juntá-los anteriormente, sob pena de indeferimento (artigo 435, parágrafo único, do CPC). 3.2. Prova testemunhal Defiro a produção de testemunhal, e para tanto, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 18 de abril de 2024, às 14 horas, no Fórum local, oportunidade em que será tomado o depoimento pessoal da parte autora e ouvidas as testemunhas arroladas pelas partes. Intime-se a autora, pessoalmente, acerca da audiência e do dever de comparecimento para prestar depoimento, fazendo-se constar as advertências do art. 385, § 1º, do Código de Processo Civil. Esclareço que, nos termos do art. 455 do Código de Processo Civil, como regra, as testemunhas arroladas não serão intimadas pelo Juízo, providência que compete ao advogado das partes. A exceção consiste no disposto no art. 455, § 4º do CPC. Caso configurada tal hipótese, fica autorizado a expedição do necessário à respectiva intimação. Ressalte-se que caso desejem, as partes poderão participar da audiência por videoconferência, sob exclusiva responsabilidade destas, conforme Ofício Circular nº 126.664.075.0269/2021, através do link ou do QR-Code de acesso à sala virtual de audiências da Vara Única de Coronel Sapucaia, constantes ao final da presente decisão. Entretanto, constitui ônus do participante remoto

possuir equipamento e recurso tecnológico que permita sua efetiva participação na audiência no modo telepresencial. Conste nos expedientes de intimação a informação de que, caso não compareçam presencialmente ao Fórum, deverão acessar o ato através do link/QR-Code encaminhado, de modo que NÃO HAVERÁ encaminhamento de link via e-mail, WhatsApp ou demais meios de comunicação. Às providências. Cumpra-se, com urgência.

Processo 0800054-74.2022.8.12.0058 - Procedimento Comum Cível - Adicional por Tempo de Serviço

Autora: Ines Maria de Jesus Costa Cardoso - Réu: Município de Coronel Sapucaia

ADV: IANNA LAURA CASTRO SILVEIRA (OAB 16494/MS)

(FICA A PARTE AUTORA DEVIDAMENTE INTIMADA PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE ACERCA DA PROPOSTA DE HONORÁRIOS PERICIAIS, FORMULADA ÀS FL 1.400/1.402).

Processo 0800061-66.2022.8.12.0058 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Reqte: R.A. - Réu: Município de Coronel Sapucaia

ADV: WERTHER SIBUT DE ARAÚJO (OAB 20868/MS)

ADV: IANNA LAURA CASTRO SILVEIRA (OAB 16494/MS)

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

(FICA A PARTE AUTORA DEVIDAMENTE INTIMADA PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE ACERCA DA PROPOSTA DE HONORÁRIOS PERICIAIS, FORMULADA ÀS FL 1.395/1.397).

Processo 0800065-06.2022.8.12.0058 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autora: L.M.G. - Réu: Município de Coronel Sapucaia

ADV: WERTHER SIBUT DE ARAÚJO (OAB 20868/MS)

ADV: EDSON KOHL JUNIOR (OAB 15200/MS)

ADV: IANNA LAURA CASTRO SILVEIRA (OAB 16494/MS)

(FICA A PARTE AUTORA DEVIDAMENTE INTIMADA PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE ACERCA DA PROPOSTA DE HONORÁRIOS PERICIAIS, FORMULADA ÀS FL 1.389/1.391).

Processo 0800112-43.2023.8.12.0058 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Adilso Feiden - Réu: Too Seguros S.a.

ADV: GERALDO NOGUEIRA DA GAMA (OAB 5951RS /)

ADV: ANA CAROLINA SOARES (OAB 102453/PR)

Sendo assim, porque não comprovada a alegação da parte impugnante e porque justificado o valor dos honorários no patamar pleiteado, indefiro a impugnação, homologando o valor pretendido. Intime-se, pois, a parte requerida para que realize seu pagamento, em 15 (quinze) dias, e cumpram-se as disposições da decisão de saneamento processual.

Processo 0800117-02.2022.8.12.0058 - Procedimento Comum Cível - Adicional por Tempo de Serviço

Autora: E.S.O. - Réu: Município de Coronel Sapucaia

ADV: IANNA LAURA CASTRO SILVEIRA (OAB 16494/MS)

ADV: WERTHER SIBUT DE ARAÚJO (OAB 20868/MS)

(FICA A PARTE AUTORA DEVIDAMENTE INTIMADA PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE ACERCA DA PROPOSTA DE HONORÁRIOS PERICIAIS, FORMULADA ÀS FL 1.397/1.399).

Processo 0800121-39.2022.8.12.0058 - Procedimento Comum Cível - Adicional por Tempo de Serviço

Autora: S.S.L.P. - Réu: Município de Coronel Sapucaia

ADV: WERTHER SIBUT DE ARAÚJO (OAB 20868/MS)

ADV: IANNA LAURA CASTRO SILVEIRA (OAB 16494/MS)

(FICA A PARTE AUTORA DEVIDAMENTE INTIMADA PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE ACERCA DA PROPOSTA DE HONORÁRIOS PERICIAIS, FORMULADA ÀS FL 1.395/1.397).

Processo 0800140-45.2022.8.12.0058 - Cumprimento de sentença - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Exeqte: Nito Rocha - Exectdo: Boa Vista Serviços S.A. e outro

ADV: KLEBER FRANJOTTI DE LIMA (OAB 16863/MS)

Não adimplida a dívida no referido prazo, intime-se a parte exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente planilha atualizada do débito, inclusive acrescida da multa e honorários de 10%, e indique bens passíveis de penhora ou solicite as providências que entender cabíveis para a satisfação de seu crédito.

Processo 0800171-31.2023.8.12.0058 - Procedimento Comum Cível - Pessoa com Deficiência

Autor: Helio Rodrigues

ADV: SINGARA LETICIA GAUTO KRAIEVSKI (OAB 9726/MS)

Fica a parte autora intimado por meio de sua advogada, para que tome ciencia tome ciência da complementação do laudo médico péricial de fls.109-110 e manifeste-se o que entender de direito.

Processo 0800201-08.2019.8.12.0058 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário

Autora: Vitorina Lescano

ADV: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)

ADV: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)

Ante o exposto, resolvo o mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do CPC, e julgo improcedente o pedido inicial. Condeno a requerente ao pagamento das despesas e custas processuais, bem como honorários advocatícios, com fulcro no art. 85, § 2º, do CPC, os quais fixo no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, devendo ser suspensa sua exigibilidade, nos termos do art. 98 do CPC. Sem reexame necessário diante do art. 496 do CPC. Expeça-se RPV ao TRF da 3ª Região para o pagamento dos honorários periciais, caso ainda não providenciado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

Processo 0800237-45.2022.8.12.0058 - Procedimento Comum Cível - Incapacidade Laborativa Permanente

Autor: Marcelo de Andrade da Silva

ADV: JOSÉ ROBERTO MARQUES BARBOSA JUNIOR (OAB 20461/MS)

Vistos. Tendo em vista que não houve aceitação do acordo, intimem-se as partes para que, no prazo de 15 (quinze) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência para o julgamento do feito, sob pena de preclusão ou indeferimento. Após, tornem conclusos para saneamento (fila de conclusos para decisão) ou julgamento antecipado (fila de conclusos para sentença), a depender da manifestação das partes. Às diligências necessárias. Cumpra-se.

Processo 0800286-23.2021.8.12.0058 - Procedimento Comum Cível - Pessoa com Deficiência

Autora: Neli Nunes de Moraes

ADV: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)

Vistos. Intime-se a parte autora, através de seu procurador, para que esclareça as informações prestadas pela assistente

social às f. 99-102, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se a parte autora, pessoalmente, para dar andamento ao feito em 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. Às diligências necessárias. Cumpra-se

Processo 0800358-39.2023.8.12.0058 - Demarcação / Divisão - Divisão e Demarcação

Autor: Daniel Cáceres de Souza e outros

ADV: JULIANA DE ARRUDA CÁCERES (OAB 15087/MS)

Intimação para pagamento da guia disponiblizada f. 111, em 15 dias, conforme decisão de f. 105/106

Processo 0800370-87.2022.8.12.0058 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Oracilda Araujo - Réu: Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados Npl Ii

ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)

ADV: ANDRE LUIZ BOLDRIN CARDOSO (OAB 18743/MS)

Vistos. Atualize-se a representação processual da autora (f. 261-262). Após, intime-a para apresentação de impugnação à contestação, no prazo de 15 (quinze) dias. Na sequência, intimem-se as partes para que, no prazo de 15 (quinze) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência para o julgamento do feito, sob pena de preclusão ou indeferimento. Após, tornem conclusos para saneamento (fila de conclusos para decisão) ou julgamento antecipado (fila de conclusos para sentença), a depender da manifestação das partes. Às diligências necessárias. Cumpra-se.

Processo 0800385-56.2022.8.12.0058 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Marcilene Martins Lescano - Réu: Boa Vista Serviços S.A. - Associação Comercial de São Paulo

ADV: LEONARDO DRUMOND GRUPPI (OAB 163781/SP)

ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)

Vistos. A fim de evitar eventuais alegações de nulidades, aguarde-se o prazo de 15 (quinze) dias, estipulado na decisão retro. Pondero que os prazos somente voltarão a correr a partir do dia 20/01. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, retornem os autos conclusos. Às diligências necessárias. Cumpra-se.

Processo 0800444-78.2021.8.12.0058 - Procedimento Comum Cível - Concessão

Autora: Teodora Mancoelho Morinigo

ADV: SINGARA LETICIA GAUTO KRAIEVSKI (OAB 9726/MS)

Fica a parte autora intimada por meio de sua advogada, para que tome ciência da complementação do laudo médico péricial de fls. 129-130 e manifeste-se como entender de direito.

Processo 0800466-17.2015.8.12.0004 (apensado ao Processo 0800463-62.2015.8.12.0004) - Cumprimento de sentença - Descontos Indevidos

Exeqte: Antonia Batista - Exectdo: Banco Bradesco S/A

ADV: KLEBER FRANJOTTI DE LIMA (OAB 16863/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Intimação da parte autora, no prazo de quinze dias, requerer o que de direito.

Processo 0800485-79.2020.8.12.0058 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autora: Delmira Teixeira - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.

ADV: LUIZ F. C. RAMOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI - ME (OAB 844/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Vistos. Em que pese a certidão de f. 235, infere-se dos autos que a Sra. Delmira Teixeira veio a óbito. Assim, conforme já determinado à f. 230, intimem-se pessoalmente os herdeiros elencados às f. 159-162 para que, no prazo de 15 (quinze) dias, regularize sua representação processual, uma vez que o advogado anteriormente constituído está com sua OAB suspensa. Pondero que "presumem-se válidas as intimações dirigidas ao endereço constante dos autos, ainda que não recebidas pessoalmente pelo interessado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada ao juízo, fluindo os prazos a partir da juntada aos autos do comprovante de entrega da correspondência no primitivo endereço" (art. 274, parágrafo único, do CPC). Às diligências necessárias. Cumpra-se.

Processo 0800565-72.2022.8.12.0058 - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Jose Humberto Silva - Réu: Banco BTG Pactual S.A. - Too Seguros S.a.

ADV: THANIA CESCHIN FIORAVANTI CHRISTOFANO (OAB 15612MS/)

ADV: JOSE ROBERTO TEIXEIRA LOPES (OAB 17392/MS)

ADV: ELIZANGELA MORAIS CAVALCANTE (OAB 24246MS/)

ADV: GERALDO NOGUEIRA DA GAMA (OAB 28976A/MS)

Sendo assim, porque não comprovada a alegação da parte impugnante e porque justificado o valor dos honorários no patamar pleiteado, indefiro a impugnação, homologando o valor pretendido. Intime-se, pois, a parte requerida para que realize seu pagamento, em 15 (quinze) dias, e cumpram-se as disposições da decisão de saneamento processual.

Processo 0800573-49.2022.8.12.0058 - Procedimento Comum Cível - Pessoa com Deficiência

Autora: Vera Lúcia de Souza Duarte

ADV: ARNO ADOLFO WEGNER (OAB 12714/MS)

ADV: MERIDIANE TIBULO WEGNER (OAB 10627/MS)

Vistos. 1. Intimem-se as partes para que, no prazo de 15 (quinze) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência para o julgamento do feito, sob pena de preclusão ou indeferimento. 2. Após, tornem conclusos para saneamento (fila de conclusos para decisão) ou julgamento antecipado (fila de conclusos para sentença), a depender da manifestação das partes. 3. Às diligências necessárias. Cumpra-se.

Processo 0800942-55.2015.8.12.0004 (apensado ao Processo 0800944-25.2015.8.12.0004) - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Floriano Vargas - Reqdo: Banco Bradesco S/A

ADV: WILSON SALES BELCHIOR (OAB 20233A/MS)

ADV: KLEBER FRANJOTTI DE LIMA (OAB 16863/MS)

1. Trata-se de demanda movida por Floriano Vargas, que faleceu no curso do feito, tendo seus herdeiros postulado sua habilitação nos autos (f. 135-137). O ofício do INSS de f. 198-201 indica que a pretendente à habilitação, a senhora Florinda Lopes, era companheira do de cujus. O requerido não concordou com a habilitação, sob o fundamento de que não há certidão do INSS (f. 260). Nada obstante, o INSS demonstrou em juízo, por meio de ofício, que a pretendente à habilitação era companheira do de cujus e, portanto, sua sucessora, assim como seus filhos (herdeiros). Sendo assim, porque atendido ao disposto no art. 313, § 2º, inciso II, c/c art. 687 e ss do Código de Processo Civil, defiro a habilitação dos herdeiros indicados às f. 137-137, observando-se as procurações e substabelecimentos anexados aos autos (f. 232 e ss). 2. Promovam-se as alterações

no cadastro de partes. 3. No mais, intimem-se as partes para que, em 15 (quinze) dias, manifestem-se sobre as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência de cada uma delas, sob pena de indeferimento. 4. Após, tornem conclusos para saneamento ou julgamento antecipado, conforme o caso.

Processo 0800947-77.2015.8.12.0004 (apensado ao Processo 0800946-92.2015.8.12.0004) - Procedimento Comum Cível - Descontos Indevidos

Reqte: Floriano Vargas - Reqdo: Banco Votorantim S/A

ADV: KLEBER FRANJOTTI DE LIMA (OAB 16863/MS)

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

Vistos. Intimem-se as partes para que, no prazo de 15 (quinze) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência para o julgamento do feito, sob pena de preclusão ou indeferimento. Após, tornem conclusos para saneamento (fila de conclusos para decisão) ou julgamento antecipado (fila de conclusos para sentença), a depender da manifestação das partes. Às diligências necessárias. Cumpra-se.

Processo 0802008-70.2015.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqte: Hilaria Gomes - Reqdo: Itaú Unibanco S/A (Banco Itau S/A)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Ante o exposto, com fundamento no art. 485, III e § 1º do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, em decorrência do abandono da causa pela parte requerente.

Processo 0802428-75.2015.8.12.0004 (apensado ao Processo 0802350-81.2015.8.12.0004) - Cumprimento de sentença - Descontos Indevidos

Exeqte: Celso Hordin - Exectdo: Banco Bradesco Financiamentos S.A. e outro

ADV: KLEBER FRANJOTTI DE LIMA (OAB 16863/MS)

Não adimplida a dívida no referido prazo, intime-se a parte exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente planilha atualizada do débito, inclusive acrescida da multa e honorários de 10%, e indique bens passíveis de penhora ou solicite as providências que entender cabíveis para a satisfação de seu crédito.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA

JUIZ(A) DE DIREITO MAYARA LUIZA SCHAEFER LERMEN

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ANATIELE ROCHA AUNI IBRAHIM

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0018/2024

Processo 0800871-77.2020.8.12.0004 - Procedimento Comum Cível - Tarifas

Réu: Banco Bradesco S/A

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Banco Bradesco S/A, R$ 1.828,18

Deodápolis

Vara Única de Deodápolis

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0018/2024

Processo 0000058-28.2022.8.12.0032 (apensado ao Processo 0003586-31.2021.8.12.0800) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro de vulnerável

Réu: C.A.F.

ADV: RAYANI GALONI MARTINS (OAB 19120/MS)

ADV: ANA CAROLINA DA SILVA OBA (OAB 24163/MS)

Intimação da Defesa acerca da decisão de f. 151/153: 'Desse modo, não é o caso de absolvição sumária, sendo salutar o prosseguimento do feito a fim de que os fatos sejam melhor esclarecidos no decorrer da instrução processual, pois a tese absolutória aventada se confunde intimamente com o mérito da causa, de modo que designo audiência de instrução e julgamento para o dia 28/2/2024, às 14h30min. Indefiro a realização de novo depoimento especial da suposta vítima, pois já realizado no bojo dos autos n. 0800399-21.2022.8.12.0032, em sede de produção antecipada de prova, o qual deve ser realizado uma única vez, a fim de evitar a revitimização, nos termos do artigo 11, caput, da Lei n. 13.431/2017.'

Processo 0001162-17.2006.8.12.0032 (apensado ao Processo 0001161-32.2006.8.12.0032) (032.06.001162-0) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Banco do Brasil S/A

ADV: JULIÃO DE FREITAS (OAB 530MS /)

ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 26449A/MS)

Anote-se a alteração da representação processual de fl. 584. Após, objetivando analisar integralmente as alegações da parte exequente às fls. 577-583, conforme determinado na decisão de fls. 573-574, defiro o prazo de 15 (quinze) dias para a parte exequente juntar a respectiva certidão atualizada para comprovar a averbação da penhora na matrícula correspondente. Com a manifestação ou decurso de prazo, concluso.

Processo 0800074-51.2019.8.12.0032 - Cumprimento de sentença - Férias

Exeqte: Ângela Marchi de Oliveira Verona

ADV: GABRIELA A BORGES BRINA (OAB 26500A/MS)

Intimação da(s) parte(s) para, no prazo de 5 (cinco) dias, cadastrar(em) os dados bancários e o NIT no site do TJMS (https://www5.tjms.jus.br), menu "Serviços \> Precatórios \> Cadastro de Dados Bancários", informando o número do processo e CPF/CNPJ. O cadastro da requisição de pagamento somente poderá ser finalizado após o cadastramento dos dados bancários. Os credores de honorários contratuais deverão inserir seus dados bancários após a finalização do cadastro do ROPV/Precatório. Fica(m) também intimada(s) a(s) parte(s) de que, caso o(s) seu(s) crédito(s) ultrapasse(m) o limite de ROPV, poderá(ão) manifestar renúncia ao excedente antes da finalização do cadastro.

Processo 0800076-94.2014.8.12.0032 - Cumprimento de sentença - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos

Exeqte: Marina de Fatima Parentel Fabro e Silva - Egydio Pagliarini - Oswaldo Spalanzani - João Valentim de Rezende - Olivio Pardini - Simone Leite Manfredini Olegar - Iracy Florencio da Silva Calado - Antonio Pereira Lima - Ruy Colli - Antonio Anselmo da Silva - Adelson Neves Anselmo - Silva Mendes de Souza - Silveria Mendes de Souza

ADV: GISELE BAGGIO DA SILVA SARTOR (OAB 10855/MS)

ADV: ANDRÉ LUIS LOBO BLINI (OAB 272028/SP)

ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 13043/MS)

ADV: FÁTIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA DE GODOI (OAB 119384S/P)

Vistos, etc. Trata-se de cumprimento de sentença proposto por Adelson Neves Anselmo, Antonio Anselmo da Silva, Antonio Pereira Lima, Egydio Pagliarini, Iracy Florencio da Silva Calado, João Valentim de Rezende, Marina de Fatima Parentel Fabro e Silva, Olivio Pardini, Oswaldo Spalanzani, Ruy Colli, Silva Mendes de Souza, Silveria Mendes de Souza e Simone Leite Manfredini Olegar em desfavor de Banco do Brasil S.A.. Proferida decisão de fls. 585-592, a parte exequente opôs embargos de declaração (fls. 599-603) e o executado interpôs recurso de agravo de instrumento (fls. 605-622), o qual foi recebido com efeito suspensivo para determinar a suspensão da realização da perícia contábil determinada (fls. 626-628). Contrarrazões do embargado às fls. 636-637 e juntada de instrumento de procuração às fls. 638-656. Agravo de Instrumento parcialmente conhecido e, na parte conhecida, parcialmente provido para determinar a conversão do cumprimento de sentença em liquidação, com aproveitamento dos atos praticados, e declarar que os valores devem ser corrigidos monetariamente pelo IPC e, após a extinção deste, pelo INPC (fl. 670). Juntada de instrumentos de acordo e documentos (fls. 708-758). É a síntese do necessário. Decido. I Deixo, por ora, de analisar os embargos de declaração de fls. 599-603 e contraminuta de fls. 636-637, em razão da celebração posterior de acordos para encerramento do feito. II Sobreveio juntada de acordos em relação aos exequentes: i) Simone Leite Manfredini Olegário (fls. 708-710); ii) Adelson Neves Anselmo (fls. 711-713); iii) Iracy Florencio da Silva Calado (fls. 714-716); iv) Oswaldo Spalanzani (fls. 717-719, 729-731); v) Antonio Anselmo da Silva (fls. 720-722); vi) João Valentim de Rezende (fls. 723-725); vii) Marina de Fatima Parentel Fabro e Silva (fls. 726-728); viii) Olivio Pardini (fls. 732-734); ix) Egydio Pagliarini (fls. 735-737). Homologo os acordos apresentados às fls. 708-710, 711-713, 714-716, 717-719, 720-722, 723-725, 726-728, 729-731, 732-734 e 735-737, cujos termos fazem parte integrante desta decisão, para que produzam seus efeitos jurídicos e legais. Honorários na forma dos acordos. Com isso, considerando que houve o integral pagamento dos valores pactuados, julgo parcialmente extinto o processo, em relação aos exequentes Simone Leite Manfredini Olegário, Adelson Neves Anselmo, Iracy Florencio da Silva Calado, Oswaldo Spalanzani, Antonio Anselmo da Silva, João Valentim de Rezende, Marina de Fatima Parentel Fabro e Silva, Olivio Pardini e Egydio Pagliarini, com fundamento no artigo 924, II, do CPC. Intimem-se as partes para ciência. III Manifestem-se as partes em 15 (quinze) dias sobre eventual realização de acordo em relação aos exequentes Antonio Pereira Lima, Ruy Colli, Silva Mendes de Souza e Silveria Mendes de Souza, sob pena de prosseguimento do feito em relação a estes. Se requerida dilação de prazo, desde já, defiro o prazo de mais 15 (quinze) dias. Com a manifestação ou decurso de prazo, voltem os autos conclusos.

Processo 0800088-16.2011.8.12.0032 - Cumprimento de sentença - Causas Supervenientes à Sentença

Exeqte: DAVI QUINTINO DA SILVA - Exectdo: Banco do Brasil S/A

ADV: ANTONIO CAMARGO JUNIOR (OAB 13844A/MS)

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

ADV: CECILIA VASCONCELOS F. M. DE CHAGAS (OAB 15003A/MS)

Petição de fls. 310-311: Anote-se no cadastro do SAJ que a parte autora é representada pelo advogado Dr. Antonio Camargo Júnior nos autos. Após, intime-se o executado, no prazo de 10 (dez) dias, para apresentar manifestação. Em seguida, voltem os autos conclusos.

Processo 0800154-73.2023.8.12.0032 - Cumprimento de sentença - Fixação

Reqte: V.S.F. - Reqdo: D.C.F.

ADV: ARIANE DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 25566/MS)

Diga a parte autora quanto a manifestação do executado às págs. 29-32 e documentos, no prazo de 15 dias.

Processo 0800170-42.2014.8.12.0032 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos

Exeqte: Carlos Alberto dos Santos - Exectdo: Agrovitoria - Serviços Agrícolas Ltda-ME. e outro

ADV: MARIA CRISTINA SILVÉRIO FERNANDES (OAB 2684/MS)

ADV: ANDRÉIA RENÊ CASAGRANDE MAGRINI (OAB 138023/SP)

Vistos, etc. Trata-se de cumprimento de sentença proposto por Carlos Alberto dos Santos em desfavor de Agrovitoria - Serviços Agrícolas Ltda-ME. e Fabricio Claudio Ramos com fundamento nas decisões de fls. 215-223 e 329-335 (fls. 342-347). Recebida a inicial (fls. 349-350), a executada Agrovitoria Serviços Agrícolas Ltda ME não foi pessoalmente intimada (fl. 363) e o executado Fabricio Cláudio Ramos foi intimado através de carta com aviso de recebimento recebida por terceira pessoa (fl. 370). A parte exequente requereu a intimação dos executados por intermédio de sua advogada constituída, nos termos do art. 513, § 2º, I, do CPC, e, não havendo pagamento, a expedição de carta precatória para intimação pessoal (fls. 371-377). Juntada de AR negativo com motivo de devolução “ausente” (fl. 381). Intimada, a advogada da parte executada, Dra. Andreia Renê Casagrande Magrini, se manifestou às fls. 382-383, informando que não possui poderes para receber citação ou intimação para pagamento, conforme procuração de fl. 78. Juntada de informação processual indicando que não foi realizada a intimação no endereço de fl. 371 (fl. 400). Determinado o desentranhamento da petição de fls. 395-397 (fl. 432). Às fls. 435-437, a parte exequente alegou que os executados mudaram de endereço sem comunicar ao Juízo, de forma que devem ser consideradas válidas as tentativas de intimação realizadas, e, com isso, requereu a busca de bens penhoráveis através dos sistemas disponíveis ao Judiciário. O pedido foi reiterado às fls. 439-441, 442-445. Às fls. 446-447, o exequente pugnou pela intimação pessoal do executado. É a síntese do necessário. Decido. Perlustrando os autos, vislumbra-se que a decisão exequenda transitou em julgado em 12/6/2019 (fl. 339), e o cumprimento de sentença foi protocolado em 16/7/2019 (fls. 342-347), ou seja, antes do decurso do prazo de um ano do acórdão definitivo. Desta forma, considera-se válida a intimação dirigida à patrona dos executados (fl. 380), nos termos do artigo 513, § 2º, I, e § 4º, do CPC, in verbis: Art. 513. O cumprimento da sentença será feito segundo as regras deste Título, observando-se, no que couber e conforme a natureza da obrigação, o disposto no Livro II da Parte Especial deste Código. (...) § 2º O devedor será intimado para cumprir a sentença: I - pelo Diário da Justiça, na pessoa de seu advogado constituído nos autos; (...) § 4º Se o requerimento a que alude o § 1º for formulado após 1 (um) ano do trânsito em julgado da sentença, a intimação será feita na pessoa do devedor, por meio de carta com aviso de recebimento encaminhada ao endereço constante dos autos, observado o disposto noparágrafo único do art. 274e no § 3º deste artigo. Outrossim, não fosse suficiente, o art. 274 do CPC enuncia o seguinte: Art. 274. Não dispondo a lei de outro modo, as intimações serão feitas às partes, aos seus representantes legais, aos advogados e aos demais sujeitos do processo pelo correio ou, se presentes em cartório,

diretamente pelo escrivão ou chefe de secretaria. Parágrafo único. Presumem-se válidas as intimações dirigidas ao endereço constante dos autos, ainda que não recebidas pessoalmente pelo interessado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada ao juízo, fluindo os prazos a partir da juntada aos autos do comprovante de entrega da correspondência no primitivo endereço. (destaquei). No caso em questão, a executada Agrovitoria, na fase de conhecimento, não foi citada pessoalmente (fl. 57), mas compareceu espontaneamente nos autos às fls. 63-77, e, conforme contrato de constituição da empresa, possuía o endereço na "Fazenda Santa Maria Parte 3, s/n, Rodovia MS 145, KM 23, poente, zona rural, Deodápolis MS" (fl. 63). Posteriormente, na fase de cumprimento de sentença, o mandado de intimação foi direcionado à Fazenda Santa Maria, rodovia MS 145, km 23, no distrito de Ipezal, Comarca de Angélica/MS, e, no local, o oficial de justiça foi informado que o executado Fabrício se mudou para o município de São José do Rio Preto/SP (fl. 363), informação que foi corroborada pelo recebimento do AR de carta de intimação dirigida a endereço localizado na referida urbe (fl. 370) e também pelo AR que não foi recebido, sob o fundamento de que o intimando estava "ausente" (fl. 381). Desta forma, é evidente que a executada Agrovitoria mudou de endereço e não comunicou a alteração ao Juízo. Por fim, em relação ao executado Fabricio, a intimação de fl. 370, dirigida a apartamento, em tese, atende ao disposto no § 4º do artigo 248 do CPC, que enuncia o seguinte: "Nos condomínios edilícios ou nos loteamentos com controle de acesso, será válida a entrega do mandado a funcionário da portaria responsável pelo recebimento de correspondência, que, entretanto, poderá recusar o recebimento, se declarar, por escrito, sob as penas da lei, que o destinatário da correspondência está ausente". Ante o exposto, acolho o pedido formulado pelo exequente para considerar válidas e eficazes as tentativas de intimação de fl. 363, 370 e 380. Intimem-se as partes para ciência, pelo Diário da Justiça, na pessoa de seus/suas advogados(as) constituídos(as) nos autos. Preclusa a presente decisão, intime-se a parte exequente para atualizar o cálculo em 10 (dez) dias, e volte concluso para apreciação do pedido de penhora on-line. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800269-65.2021.8.12.0032 - Cumprimento de sentença - Férias

Exeqte: EdIna Rodrigues da Silva Santos

ADV: ELLAN FELIPE DE MEDEIROS PEREIRA (OAB 16069/MS)

Intimação da(s) parte(s) exequente(s) para, no prazo de 5 (cinco) dias: 1) Manifestar(em)-se sobre o(s) cadastro(s) preliminar(es) de Precatório/ROPV, conforme art. 7º, §5º, da Resolução nº 303/2019 do CNJ; 2) Cadastrar(em) os dados bancários e o NIT no site www.tjms.jus.br, menu "Serviços \> Precatórios \> Cadastro de Dados Bancários", informando o número do processo e CPF/CNPJ; 3) Comprovar(em) ser(em) beneficiário(s) de isenção tributária (IR e Previdência Social), sob pena da aplicação do Art. 5º da Portaria 867/2016/TJMS; 4) Manifestar(em) renúncia ao valor que exceder o limite de ROPV, em sendo o caso, caso deseje(em) receber os créditos via ROPV em vez de Precatório Orçamentário. Obs. O cadastro da requisição de pagamento somente poderá ser finalizado após o cadastramento dos dados bancários. O sistema será liberado para o cadastramento dos dados bancários dos credores de retenção de honorários contratuais somente após a finalização do(s) cadastro(s).Intimação da(s) parte(s) exequente(s) para, no prazo de 5 (cinco) dias: 1) Manifestar(em)-se sobre o(s) cadastro(s) preliminar(es) de Precatório/ROPV, conforme art. 7º, §5º, da Resolução nº 303/2019 do CNJ; 2) Cadastrar(em) os dados bancários e o NIT no site www.tjms.jus.br, menu "Serviços \> Precatórios \> Cadastro de Dados Bancários", informando o número do processo e CPF/CNPJ; 3) Comprovar(em) ser(em) beneficiário(s) de isenção tributária (IR e Previdência Social), sob pena da aplicação do Art. 5º da Portaria 867/2016/TJMS; 4) Manifestar(em) renúncia ao valor que exceder o limite de ROPV, em sendo o caso, caso deseje(em) receber os créditos via ROPV em vez de Precatório Orçamentário. Obs. O cadastro da requisição de pagamento somente poderá ser finalizado após o cadastramento dos dados bancários. O sistema será liberado para o cadastramento dos dados bancários dos credores de retenção de honorários contratuais somente após a finalização do(s) cadastro(s).

Processo 0800272-20.2021.8.12.0032 - Cumprimento de sentença - Férias

Exeqte: Ester Livino de Jesus

ADV: ELLAN FELIPE DE MEDEIROS PEREIRA (OAB 16069/MS)

Intimação da parte/advogado credor(a) para informar os dados bancários no site do TJMS (http://www.tjms.jus.br), aba "Serviços \> Precatórios \> Cadastro de Dados Bancários e NIT" ou clicar no link https://www5.tjms.jus.br/precatorios/dadosBancarios.Php e inserir os dados que forem solicitados, visto ser requisito para a conclusão do cadastro e emissão do ofício requisitório.

Processo 0800273-34.2023.8.12.0032 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 15 dias, manifestar da juntada de Mandado, com certidão negativa.

Processo 0800296-14.2022.8.12.0032 - Procedimento Comum Cível - Guarda

Autor: J.C.P.

ADV: VINICIUS DE OLIVEIRA (OAB 25861/MS)

Despacho de pág. 62: A fim de esclarecer onde reside atualmente a adolescente Ana Julia, intime-se o autor por seu advogado constituído, através de publicação no DJMS, para, no prazo de 10 (dez) dias, informar se a adolescente Ana Julia reside nesta cidade, e, não residindo, manifestar-se sobre eventual incompetência deste juízo para processamento do feito. Em consequência, deixo de analisar o pedido de conexão. Com a manifestação, dê-se vista ao Ministério Público para parecer no prazo legal. Em seguida, concluso na fila de medidas urgentes.

Processo 0800347-06.2014.8.12.0032 - Ação Civil Pública - Parcelamento do Solo

Reqdo: Evaldo Pereira Souza - Edno Domingos Fernandes - Sandra Maria Vasconcelos Schuindt Fernandes - Aparecido Ribeiro Silva - Katia José Gonçalves da Silva - Vera Lucia Flor da Silva - Carlos Antonio Prieto e outros - TerIntCer: Mayara Pessoa dos Santos

ADV: ANTONIO CARLOS NEVES DE SOUZA (OAB 35643/SC)

"Intimação para conhecimento e providencias nos termos do despacho de f. 1805."

Processo 0800397-22.2020.8.12.0032 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Incapacidade Laborativa Parcial

Exeqte: Laerson Tertuliano da Costa

ADV: THAÍS ANDRADE MARTINEZ (OAB 14808/MS)

ADV: ORLANDO DUCCI NETO (OAB 11448/MS)

Apresentados os cálculos, intime-se a parte autora para manifestar-se em 15 (quinze) dias.

Processo 0800397-32.2014.8.12.0032 - Cumprimento de sentença - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos

Reqte: Celida Maria Lago dos Santos e outros - Exeqte: Espólio Quino Falcetti - Reqdo: HSBC Bank Brasil SA - Banco Múltiplo

ADV: GISELE BAGGIO DA SILVA SARTOR (OAB 10855/MS)
ADV: ANDRÉ LUIS LOBO BLINI (OAB 272028/SP)
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)
ADV: FÁTIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA DE GODOI (OAB 119384S/P)

Considerando que a Meta Nacional n. 3 de 2024, aprovada no 17° Encontro Nacional do Poder Judiciário, visa estimular a conciliação, antes de analisar as últimas manifestações, objetivando a solução consensual do litígio, intimem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, informarem eventual possibilidade e interesse na realização de acordo, conforme o Instrumento de Acordo Coletivo firmado em 11/12/2017 pela Federação Brasileira de Bancos (FEBRABAN), Advocacia-Geral da União (AGU), Banco Central (Bacen), Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor (Idec) e Frente Brasileira Pelos Poupadores (Febrapo). Com a manifestação ou decurso de prazo, voltem os autos conclusos.

Processo 0800406-13.2022.8.12.0032 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento

Exeqte: Paulo Roberto Macena Da Silva - ME (Paulo Terraplanagem) - Exectdo: J.S. Barra Sistematização de Solo e Terraplanagem Ltda-ME
ADV: DOUGLAS MARCELO SCHMIDT (OAB 81022/PR)
ADV: SILVANA MARIA SANTOS DUTRA (OAB 12019/MS)

Intime-se o advogado peticionante de fl. 41 para, no prazo de 10 (dez) dias, informar quem lhe outorgou os poderes de fl. 42 e juntar documentos comprobatórios da existência de poder do outorgante para representar a pessoa jurídica em juízo. Com a manifestação, intime-se a parte exequente para manifestação em 10 (dez) dias. Após, concluso.

Processo 0800503-81.2020.8.12.0032 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Cooperativa de Credito, Poupança e Investimeno do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - SICREDI CENTRO-SUL MS
ADV: LUCAS LEMOS NAVARROS (OAB 12914/MS)
ADV: MARIANO DE OLIVEIRA (OAB 16175/MS)
ADV: GLEDSON ALVES DE SOUZA (OAB 20445/MS)

Homologo o acordo apresentado às fls. 256-266, cujos termos fazem parte integrante desta decisão, para que produza seus efeitos jurídicos e legais. Honorários na forma do acordo. Exclua-se imediatamente do polo passivo da presente demanda o Auto Posto Dallas Ltda. Intime-se a parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar expressamente sobre o levantamento da penhora por termo nos autos de fl. 250, sob pena de anuência com o levantamento da penhora. Com a manifestação, voltem os autos conclusos na fila de medidas urgentes para análise do levantamento da penhora e determinação de suspensão da ação.

Processo 0800507-21.2020.8.12.0032 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: C.C.P.I.C.S.M.G.S.S.C.S.M.
ADV: LUCAS LEMOS NAVARROS (OAB 12914/MS)
ADV: MARIANO DE OLIVEIRA (OAB 16175/MS)
ADV: GLEDSON ALVES DE SOUZA (OAB 20445/MS)

Homologo o acordo apresentado às fls. 226-236, cujos termos fazem parte integrante desta decisão, para que produza seus efeitos jurídicos e legais. Honorários na forma do acordo. Exclua-se imediatamente do polo passivo da presente demanda o Auto Posto Dallas Ltda. Em razão das disposições entabuladas em caso de descumprimento, suspendo a execução até 1º/outubro/2025, nos termos do art. 922 do CPC.

Processo 0800582-55.2023.8.12.0032 - Procedimento Comum Cível - Tratamento médico-hospitalar

Autora: Zenaide Oliveira Silva
ADV: LUDMILA FREITAS FERRAZ (OAB 15605/MS)
ADV: GLENDA MARTINEZ ORTEGA (OAB 14850MS/)

Intimação da parte autora para apresentar replica.

Processo 0800604-16.2023.8.12.0032 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento

Autor: Aparecido Donizete Martins
ADV: RAYANI GALONI MARTINS (OAB 19120/MS)
ADV: ANA CAROLINA DA SILVA OBA (OAB 24163/MS)

intimaçao: fica a parte autora intimada para manifestar acerca de paginas 43/58.

Processo 0800626-79.2020.8.12.0032 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários

Exeqte: Banco do Brasil S/A
ADV: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA (OAB 19645A/MS)

Vistos, etc. Em cumprimento ao despacho de fls. 429-430, o Banco Votorantim S/A informou, à fl. 451, que o veículo de placa NRF8F60 possui o seguinte saldo devedor: Por sua vez, às fls. 454-455, a parte exequente informou que o valor do veículo é R$ 120.890,00, de acordo com a tabela FIPE. Assim sendo, indefiro o pedido de fl. 428 para penhora dos direitos creditórios que o devedor possui sobre o bem, eis que o saldo devedor do veículo supera em muito o valor de tal crédito, de forma que a penhora pretendida seria inócua para a satisfação do crédito. Desta feita, intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar planilha de cálculo atualizada e requerer o que entender devido para prosseguimento do feito. Se requerida dilação de prazo para juntada da planilha de cálculo, desde já, defiro o prazo de 15 (quinze) dias. Havendo pedido de busca de bens pelos sistemas, retornem os autos conclusos na fila específica. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800660-49.2023.8.12.0032 - Divórcio Consensual - Dissolução

Reqte: D.D.O. - T.L.S.O.
ADV: MARILZA DE SOUZA RODRIGUES (OAB 21420/MS)
ADV: DEISE DE SOUZA RODRIGUES (OAB 21424/MS)

Sentença de pág. 22: "(...) Desse modo, não havendo qualquer impedimento legal, decreto o divórcio dos requerentes, e com apoio no parecer ministerial de fl. 21, homologo o acordo entabulado entre as partes às fls. 1-3, o qual faz parte integrante desta sentença. Assim, julgo extinto o feito na forma do artigo 487, inciso III, "b", do CPC.".

Processo 0800662-63.2016.8.12.0032 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda

Exeqte: Copasul Cooperativa Agrícola Sul Matogrossense Ltda - Exectdo: Jose Arnildo Morais
ADV: THIAGO KUSUNOKI FERACHIN (OAB 11645/MS)
ADV: JANE PEIXER (OAB 12730/MS)

I Em cumprimento à decisão de fls. 398-400, intime-se pessoalmente o executado para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se nos termos do § 3º do art. 854 do CPC. Advindo impugnação pela parte executada, intime-se o exequente para manifestação em 5 (cinco) dias, e venham conclusos os autos na fila de medidas urgentes. Rejeitada ou não apresentada

a manifestação da parte executada, converter-se-á a indisponibilidade em penhora, sem necessidade de lavratura de termo. Neste caso, solicite-se à instituição financeira depositária que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, transfira o montante indisponível para conta vinculada ao juízo da execução. II Petições de fls. 410-411, 415: Indefiro, por ora, a utilização do sistema Sisbajud, devendo aguardar o cumprimento integral do item I acima, oportunidade em que, eventuais valores que não forem objeto de impugnação, deverão constar como abatimento na planilha de cálculo a ser apresentada. Defiro o pedido de intimação da parte executada. Assim, intime-se o executado por seu advogado através do diário de justiça, para, no prazo de 10 (dez) dias, informar nos autos se ainda possui 01 colheitadeira TC 57, ano 1999; 01 colheitadeira John Deere 1550, ano 2004; 01 pulverizador Ranger 300, 01 plantadeira adubadora; 01 colheitadeira New Holand TC 57, série 3E824, ano 2001, e a localização destes, bem como, que informe se ainda produz lavouras para justificar eventual impenhorabilidade dos maquinários eventualmente utilizados como equipamentos de trabalho. Com a manifestação ou decurso de prazo, intime-se a parte exequente para manifestação em 10 (dez) dias. Após, concluso.

Processo 0801261-31.2018.8.12.0032 - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Cooperativa de Credito, Poupança e Investimeno do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - SICREDI CENTRO-SUL MS

ADV: RAFAEL MOREIRA VINCIGUERA (OAB 13700/MS)

Petição de fls. 223-225: A fim de analisar o pedido, intime-se a parte exequente para juntar planilha atualizada de cálculo em 05 (cinco) dias.

Processo 0900151-29.2023.8.12.0032 (apensado ao Processo 0000179-22.2023.8.12.0032) - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Lesão Cometida em Razão da Condição de Mulher

Réu: A.N.H.

ADV: EDLEIMAR CORREIA DE OLIVEIRA (OAB 9459/MS)

Intimação da Defesa acerca da decisão de f. 199/200: 'Desse modo, não é o caso de absolvição sumária, sendo salutar o prosseguimento do feito a fim de que os fatos sejam melhor esclarecidos no decorrer da instrução processual, de modo que designo audiência de instrução e julgamento para o dia 27/2/2024, às 15h45min.'

Juizado Especial Adjunto de Deodápolis

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO MARIO CESAR MANSANO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL EDIVAN PEREIRA DOS SANTOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0027/2024

Processo 0800038-67.2023.8.12.0032 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cédula de Crédito Bancário

Autor: Construtito Materiais para Construção Ltda - Epp

ADV: MARILZA DE SOUZA RODRIGUES (OAB 21420/MS)

Intimação da(s) parte(s), por intermédio de seu(s) respectivo(s) patrono(s), para comparecer(em) à audiência designada na pág. 47, Data e horário: 26/02/2024, às 14h15min.

Processo 0800367-79.2023.8.12.0032 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autora: Jaqueline Pereira Dias

ADV: ANA CAROLINA DA SILVA OBA (OAB 24163/MS)

Intimação da(s) parte(s), por intermédio de seu(s) respectivo(s) patrono(s), para comparecer(em) à audiência designada na pág. 46. Data e horário: 26/02/2024, às 13h30min.

Processo 0800528-89.2023.8.12.0032 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Cheque

Autor: Santos & Modesto Ltda - Réu: Nivio Rondon Salmaso da Costa

ADV: ALAINE DE ASSIS COSTA (OAB 20458MS/)

ADV: ANTONIO RONDON DA COSTA MARQUES NETO (OAB 29130/MS)

Intimação da(s) parte(s), por intermédio de seu(s) respectivo(s) patrono(s), para comparecer(em) à audiência designada na pág. 36. Data e horário: 26/02/2024, às 16h15min.

Processo 0800736-73.2023.8.12.0032 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Práticas Abusivas

Reqte: Suelen de Souza Farias

ADV: MARILZA DE SOUZA RODRIGUES (OAB 21420/MS)

Intimação da(s) parte(s), por intermédio de seu(s) respectivo(s) patrono(s), para comparecer(em) à audiência designada na pág. 34, Data e horário: 26/02/2024, às 15h30min.

Processo 0800741-95.2023.8.12.0032 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória

Autor: Hernandes Nobres da Silva

ADV: VALÉRIA CRISTALDO TEIXEIRA (OAB 22014/MS)

Intimação da(s) parte(s), por intermédio de seu(s) respectivo(s) patrono(s), para comparecer(em) à audiência designada na pág. 10, Data e horário: 26/02/2024, às 16h00.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0028/2024

Processo 0000475-83.2019.8.12.0032 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória

Exeqte: José Maciel de Souza - Exectda: Dalva Pereira Bispo de Jesus

ADV: ARIANE DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 25566/MS)

Intimação da parte exequente de todo teor do despacho de f. 167, bem como, para se manifestar sobre a ausência de bens penhoráveis, no prazo de 10 (dez) dias.

Processo 0800239-06.2016.8.12.0032 (apensado ao Processo 0800698-66.2020.8.12.0032) - Cumprimento de sentença - Compra e Venda

Exeqte: Maria Sant'ana Freitas

ADV: RAYANI GALONI MARTINS (OAB 19120/MS)

Intimação da parte autora/exequente para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento.

Processo 0800515-90.2023.8.12.0032 - Execução de Título Extrajudicial - Cheque
Exeqte: Roberto Carrion Olivares
ADV: JÚLIO CÉSAR MARCOSSI (OAB 28588/MS)
Intimação da parte autora para se manifestar sobre a certidão de fls 40, no prazo de 5 dias.
Processo 0800858-28.2019.8.12.0032 - Cumprimento de sentença - Compra e Venda
Reqte: Construtito Materiais para Construção Ltda - EPP
ADV: MARILZA DE SOUZA RODRIGUES (OAB 21420/MS)
Intimação da parte exequente de todo teor do despacho de f. 119, bem como, para se manifestar sobre a ausência de bens penhoráveis, no prazo de 10 (dez) dias.
Processo 0800892-03.2019.8.12.0032 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória
Exeqte: Cleide Batista Pinheiro Kochiyama
ADV: MARILZA DE SOUZA RODRIGUES (OAB 21420/MS)
ADV: DEISE DE SOUZA RODRIGUES (OAB 21424/MS)
Intimação da parte exequente para de todo teor do despacho de f. 136, bem como, para se manifestar sobre a ausência de bens penhoráveis, no prazo de 10 (dez) dias.
Processo 0801329-44.2019.8.12.0032 - Cumprimento de sentença - Nota Promissória
Exeqte: Marcelo José Gomes
ADV: MARILZA DE SOUZA RODRIGUES (OAB 21420/MS)
Intimação da parte exequente de todo teor do despacho de f. 141, bem como, para se manifestar sobre a ausência de bens penhoráveis, no prazo de 10 (dez) dias.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO MARIO CESAR MANSANO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MÁRCIA REGINA SOARES PEREIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0029/2024
Processo 0800058-29.2021.8.12.0032 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material
Autor: Matheus Cezar Rodrigues de Souza
ADV: ARIANE DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 25566/MS)
Intimação acerca da decisão: (...) Caberá à parte requerente comprovar as diligências e requerer o que entender devido, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo e não havendo manifestação da parte interessada, aguardem-se os autos em cartório por mais 30 (trinta) dias e, mantendo-se a parte requerente inerte, venham os autos conclusos para sentença de extinção pelo abandono.
Processo 0800846-09.2022.8.12.0032 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota Promissória
Autor: Frederico Thomaz Santos- Me - Ré: Roseli Macedo Fluminhan
ADV: ALAINE DE ASSIS COSTA (OAB 20458MS/)
ADV: ROSELI MACEDO FLUMINHAN
Intime-se a parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar nova planilha de cálculo com juros simples, pois os cálculos de fl. 34 contém juros compostos, o que interfere no valor atualizado do débito, bem como sem a incidência de honorários porque não foram pactuados no acordo de fl. 27 e não são devidos honorários no primeiro grau na sistemática dos Juizados Especiais1, nos termos do art. 55 da Lei n. 9.099/95. Em seguida, voltem os autos conclusos na fila de iniciais para análise do pedido de cumprimento de sentença.

Dois Irmãos do Buriti

Vara Única de Dois Irmãos do Buriti

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO EDUARDO AUGUSTO ALVES
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUAN DIAS LIMA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0078/2024
Processo 0800023-98.2024.8.12.0053 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: I.U.H.S.
ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)
Intime-se a parte autora para que proceda ao pagamento das diligência do Sr. Oficial de Justiça (vide guia de p. 87-88).

Juizado Especial Adjunto de Dois Irmãos do Buriti

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0013/2024
Processo 0800030-95.2021.8.12.0053 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Defeito, nulidade ou anulação
Reqte: Aurelino Silva Jorge
ADV: VALDEIR APARECIDO DA SILVA (OAB 16978/MS)
ADV: EDER INACIO DA SILVA (OAB 20133MS/)
Deste modo, intime-se a parte exequente para realizar a correção do cálculo apresentado, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem onclusos. Diligências necessárias.
Processo 0800161-70.2021.8.12.0053 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Férias
Autor: Jovanil Cruz Bernardo
ADV: VALDEIR APARECIDO DA SILVA (OAB 16978/MS)

ADV: EDER INACIO DA SILVA (OAB 20133MS/)

Deste modo, intime-se a parte exequente para realizar a correção do cálculo apresentado, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos. Diligências necessárias.

Processo 0800450-66.2022.8.12.0053 - Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços

Exeqte: Município de Dois Irmãos de Buriti /MS

ADV: MARCELA MIYADI MATSUDA (OAB 18982/MS)

F. 105/119: Intime-se a parte exequente para manifestação sobre a exceção de pré-executividade arguida. Após, voltem conclusos. Diligências necessárias.

Eldorado

Vara Única de Eldorado

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0017/2024

Processo 0800209-60.2019.8.12.0033 - Cumprimento de sentença - Indenizações Regulares

Exeqte: Antonio de Oliveira - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: THAYSON MORAES NASCIMENTO (OAB 17829/MS)

“Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos às fls. 508/510 e 514/516, eis que tempestivos, enquanto, no mérito, nego-lhes provimento por inexistirem quaisquer dos vícios previstos no art. 1.022 do CPC, mantendo-se inalterada a decisão. Intime-se.”

Processo 0800582-28.2018.8.12.0033 - Procedimento Comum Cível - ITCD - Imposto de Transmissão Causa Mortis

Autora: Fabiana Bottega Argondizo Centuriao - Fabio Argondizo - Fernando Argondizo - Réu: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: CLAUDINÉIA APARECIDA DE MIRANDA (OAB 26698/PR)

ADV: FLÁVIO DE ARAUJO (OAB 14676/MS)

“Intime-se a parte Autora para manifestar sobre a peça de fls. 290-293 e documentos anexos, em quinze dias. Em seguida, conclusos para decisão.”

Processo 0800653-59.2020.8.12.0033 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Maria Antonia de Jesus - Herdeiro: Fabio Pereira Lopes - Invtardo: Antonio Lopes de Jesus

ADV: CATIA CRISTIANE ROCHA UMEKI (OAB 19814/MS)

ADV: EMERSON GIORGIO FURTADO DE AQUINO TEIXEIRA (OAB 42629/CE)

Intimação do despacho de f. 78.

Processo 0800680-37.2023.8.12.0033 - Procedimento Comum Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Autora: Marlene Martins - Réu: Município de Eldorado

ADV: WILIMAR BENITES RODRIGUES (OAB 7642/MS)

“Vistos, etc. 1. Dispenso a audiência de conciliação e/ou mediação, eis que se trata de demanda ajuizada contra ente que goza das prerrogativas da Fazenda Pública, o que faço com fundamento na Recomendação nº 01/2016 do Conselho Superior da Magistratura do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. 2. Concedo, provisoriamente, a gratuidade judiciária à parte autora, ante a presunção da alegação da insuficiência de recursos formulada pela pessoa natural, conforme dispõe o art. 99, § 3º, do CPC. Sem embargo, advirta-se a parte autora que no caso de revogação do benefício, deverá arcar com as despesas processuais que tiver deixado de adiantar e pagará, em caso de má-fé, até o décuplo de seu valor a título de multa, nos termos do art. 100, parágrafo único, do CPC. 3. Cite-se o requerido para apresentar contestação, no prazo de 30 (trinta) dias. 4. Com a apresentação, ao requerente para, querendo, impugnar a contestação, no prazo de 15 (quinze) dias. 5. Após, tornem conclusos. Às providências e intimações necessárias.”

Processo 0800681-22.2023.8.12.0033 - Procedimento Comum Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Autor: Valmir Diquelme Martins - Réu: Município de Eldorado

ADV: WILIMAR BENITES RODRIGUES (OAB 7642/MS)

ADV: JAQUELINE VILLA GWOZDZ RODRIGUES (OAB 11154/MS)

ADV: MAYARA GARCIA DA SILVA (OAB 27345/MS)

“Vistos, etc. 1. Dispenso a audiência de conciliação e/ou mediação, eis que se trata de demanda ajuizada contra ente que goza das prerrogativas da Fazenda Pública, o que faço com fundamento na Recomendação nº 01/2016 do Conselho Superior da Magistratura do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. 2. Concedo, provisoriamente, a gratuidade judiciária à parte autora, ante a presunção da alegação da insuficiência de recursos formulada pela pessoa natural, conforme dispõe o art. 99, § 3º, do CPC. Sem embargo, advirta-se a parte autora que no caso de revogação do benefício, deverá arcar com as despesas processuais que tiver deixado de adiantar e pagará, em caso de má-fé, até o décuplo de seu valor a título de multa, nos termos do art. 100, parágrafo único, do CPC. 3. Cite-se o requerido para apresentar contestação, no prazo de 30 (trinta) dias. 4. Com a apresentação, ao requerente para, querendo, impugnar a contestação, no prazo de 15 (quinze) dias. 5. Após, tornem conclusos. Às providências e intimações necessárias.”

Juizado Especial Adjunto de Eldorado

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

JUIZ(A) DE DIREITO RAISSA SILVA ARAUJO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CLEODIR LOPES ANTUNES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0007/2024

Processo 0800259-81.2022.8.12.0033 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento

Exeqte: Flávio Módena Carlos

ADV: FLÁVIO MÓDENA CARLOS (OAB 57574PR/)

Intimação do autor para manifestar, no prazo de cinco dias, acerca da certidão de protesto de f. 52.

ASSINADO TJMS SAJ DIGITALMENTE

Glória de Dourados

Vara Única de Glória de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0021/2024

Processo 0800024-43.2024.8.12.0034 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autor: Marcos Fernandes da Silva
ADV: GIOVANNA VALENTIM COZZA (OAB 412625/SP)

Verifica-se no presente caso que a parte autora celebrou contrato de financiamento com o banco requerido, a ser pago em parcelas mensais e iguais. Efetivado o contrato, entendeu a parte autora que o valor pactuado lhe é excessivamente oneroso, pois, no seu dizer, os juros praticados são exorbitantes, em virtude do método de cálculo adotado pela instituição financeira requerida. Por tais razões, após ter pago as parcelas descritas na inicial, propôs ação revisional de contrato, requerendo a antecipação dos efeitos da tutela, com o objetivo de obter autorização para efetuar os depósitos judiciais dos valores constantes no cálculo apresentado na inicial. Com efeito, denota-se que o pedido do autor possui natureza cautelar, posto que o depósito pretendido visa evitar ou afastar a mora, permitir a manutenção na posse do bem e obstar a negativação em órgãos restritivos de crédito, ainda antes da eventual revisão das cláusulas contratuais. O requerente objetiva a revisão do contrato celebrado entre as partes, por entender que nele constam cláusulas ilegais e arbitrárias que elevam o montante da dívida. O perigo de dano pode ser vislumbrado, uma vez que a inclusão do nome da parte requerente no rol de inadimplentes ou a eventual busca e apreensão do bem, objeto do contrato, acarretar-lhe-á danos irreparáveis ou de difícil reparação. Todavia, para afastar a mora, permitir a manutenção da posse do bem financiado e obstar ou excluir as anotações restritivas de crédito por conta das obrigações contratadas, necessário que os depósitos correspondam às prestações pactuadas, sob pena de, contra legem, declarar-se a nulidade de cláusulas contratuais sem o devido processo legal e, ainda, restringir-se o direito do credor-requerido de valer-se da ação de busca e apreensão que a alienação fiduciária a ele garante. Logo, embora seja perfeitamente possível o depósito judicial das parcelas em discussão, o valor a ser depositado pelo devedor deve coincidir com o valor das parcelas contratualmente pactuado, sobretudo se houver pretensão de se obter efeito liberatório, pois este é um dos pressupostos da consignação em pagamento (art. 336 do Código Civil). Ora, o depósito em quantia inferior àquela contratada, contraria o entendimento já externado reiteradamente pelo Superior Tribunal de Justiça, é feito sempre sob o risco do devedor, que pode ter contra si decisão estabelecendo que o valor depositado não é o suficiente para extinguir a obrigação. Como tem assentado a jurisprudência, não é vedado ao mutuário depositar a quantia que entende devida, até pela própria natureza da ação consignatória. No entanto, o risco é de sua inteira responsabilidade, pois o depósito da quantia incontroversa da dívida, no valor que a parte entende devido, não afasta os efeitos da mora. Por tal razão, não se liberando a parte autora dos efeitos da mora, não pode o Poder Judiciário impedir que o requerido inscreva seu nome nos órgãos de proteção ao crédito, bem como, recupere a posse direta do bem. Destarte, como já destacado, para afastar os efeitos da mora, ainda que provisoriamente, durante o curso do processo, mister que os depósitos correspondam ao valor da prestação contratada. Ademais, o fato de o autor considerar os encargos moratórios abusivos e ter ajuizado a presente ação revisional não afasta de imediato a mora, conforme entendimento da jurisprudência deste E. Tribunal de Justiça: E M E N T A AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO REVISIONAL DE FINANCIAMENTO TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA ABSTENÇÃO/RETIRADA DA INSCRIÇÃO DO NOME EM ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO E MANUTENÇÃO NA POSSE DO BEM NEGADA DECISÃO QUE NÃO DESTOA DO ENTENDIMENTO EXTERNADO PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. A simples propositura de ação revisional de cláusulas contratuais discutindo o valor do débito contratado não elide a mora, para tanto, deve obter sentença declaratória de suficiência do valor depositado e consequente extinção da obrigação, assumindo, portanto, exclusivamente, os riscos de realizar um eventual depósito incompleto do valor efetivamente devido; razão pela qual está correto o entendimento do magistrado ao indeferir a tutela pretendida, já que, a única possibilidade de a parte agravante elidir a mora contratual seria o depósito consignado do valor da parcela tal como contratada. (TJ-MS - AI: 14085933320178120000 MS 1408593-33.2017.8.12.0000, Relator: Des. Vladimir Abreu da Silva, Data de Julgamento: 23/10/2017, 5ª Câmara Cível, Data de Publicação: 26/10/2017) E M E N T A - AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO DE PROCEDIMENTO COMUM REVISIONAL DE CONTRATO INDEFERIMENTO DA TUTELA DE URGÊNCIA, CONSISTENTE EM RETIRADA DO NOME DE CADASTRO DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO E SUSPENSÃO DE DESCONTOS NOS VENCIMENTOS NÃO HÁ DEMONSTRAÇÃO DE PROBABILIDADE DO DIREITO MERO AJUIZAMENTO DE AÇÃO REVISIONAL TAMBÉM NÃO TEM O CONDÃO DE OBSTAR A MORA CONTRATUAL SÚMULA 380 DO STJ EXERCÍCIO REGULAR DE DIREITO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DECISÃO QUE INDEFERIU A LIMINAR MANTIDA RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJMS. Agravo de Instrumento n. 1404737-27.2018.8.12.0000, Três Lagoas, 5ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso, j: 17/07/2018, p: 18/07/2018) Tal entendimento se coaduna com o posicionamento do STJ, quando orienta que não existe a verossimilhança necessária para a concessão da tutela antecipada se a tese que dá suporte ao pedido diverge da orientação jurisprudencial dominante (STJ - Resp 613.818). Além disso, o tema discutido nos autos já foi objeto de análise pelo Superior Tribunal de Justiça no julgamento do REsp 1061530/RS (sistemática de recursos repetitivos), onde restou definido que o deferimento do pedido de cancelamento ou de abstenção da inscrição do nome do contratante nos cadastros de proteção ao crédito depende da comprovação do direito com a presença concomitante de três elementos: i) ação proposta pelo contratante contestando a existência integral ou parcial do débito; ii) demonstração efetiva da cobrança indevida, amparada em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça; iii) sendo parcial a contestação, que haja o depósito da parte incontroversa ou a prestação de caução idônea, a critério do magistrado. Ademais, o depósito das parcelas no valor contratado evita que as partes sofram prejuízo, pois o devedor cumpre a sua parte no contrato, dando provas de sua boa-fé, com a possibilidade de, ao final, poder levantar com juros e correção monetária, se houver, a diferença a mais consignada em juízo, caso a sentença de mérito transitada em julgado lhe seja favorável. O credor, por sua vez, fica autorizado, desde logo, a proceder o levantamento da quantia incontroversa no curso da lide e, ao final, caso julgada improcedente a ação revisional, receberá o valor do crédito pactuado sem delongas, mediante simples levantamento do saldo depositado em juízo, acrescido dos juros e da atualização monetária. Assim, concluo que para se afastar a mora, e obstarem-se ou se excluírem as anotações restritivas de crédito por conta das obrigações contratadas, é necessário que os depósitos em consignação correspondam às prestações pactuadas integralmente. Ante o exposto, indefiro a tutela de urgência pleiteada. 2. Do recebimento da inicial 2.1 Preenchidos os requisitos essenciais da petição inicial (art. 319 do CPC), recebo a inicial, eis que não é o caso de “improcedência

liminar" do pedido. 2.2 Paute-se sessão de conciliação, que será realizada pela conciliadora/mediadora desta comarca por meio do sistema de videoconferência Microsoft Teams. 2.3Cite-se a requerida para participar da sessão de conciliação, acompanhada de advogado, advertindo-a sobre os efeitos da revelia em caso de não apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias após a audiência. 2.4Apresentada a resposta, intime-se a parte autora, pelo órgão oficial (DJ), para, querendo, impugná-la no prazo de 15 (quinze) dias. 2.5Em seguida, intimem-se as partes para que, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestem-se a respeito das provas que pretendem produzir. 2.6 Diante da presunção legal decorrente da declaração de pobreza (CPC, art. 99, § 3º), defiro o benefício da gratuidade da justiça em favor da parte requerente, a qual fica advertida que em caso de revogação do benefício, arcará com as despesas processuais que tiver deixado de adiantar e pagará, em caso de má-fé, até o décuplo de seu valor a título de multa, que será revertida em benefício da Fazenda Pública estadual ou federal e poderá ser inscrita em dívida ativa. Cumpra-se promovendo as diligências necessárias. Às providências.

Processo 0800024-43.2024.8.12.0034 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Marcos Fernandes da Silva

ADV: GIOVANNA VALENTIM COZZA (OAB 412625/SP)

Sessão de Conciliação - 334 CPC - Videoconferência Data: 25/04/2024 Hora 13:00 Local: Sala Mediador/Conciliador Situacão: Pendente

Processo 0800024-43.2024.8.12.0034 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Marcos Fernandes da Silva

ADV: GIOVANNA VALENTIM COZZA (OAB 412625/SP)

Certifico, para os devidos fins, que foi designada audiência abaixo descrita, poderá ser realizada presencialmente, via aparelho celular ou computador com câmera e microfone, devendo, no dia e hora designados, acessar a página do TJMS https://www.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/, onde estão disponibilizados os links de acesso das salas virtuais de audiência de todas as varas do Estado e, em seguida, clicar no botão ao lado da vara em que sua audiência será realizada para ter acesso à sua sala virtual. Outrossim, deverão ser informados e-mail e/ou n. de telefone celular apto a realizar videochamadas.

Processo 0800066-34.2020.8.12.0034 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A

ADV: RICARDO NEVES COSTA (OAB 11060A/MS)

ADV: FLÁVIO NEVES COSTA (OAB 12179A/MS)

ADV: RAPHAEL NEVES COSTA (OAB 12178A/MS)

DESPACHO - Intime-se a parte autora, pessoalmente, por carta com AR, para dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção, nos termos do art. 485, inciso III e §1º, do Código de Processo Civil, presumindo-se válidas as comunicações e intimações dirigidas ao endereço residencial ou profissional (CPC, Parágrafo Único do art. 274). Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800087-88.2012.8.12.0034 - Execução Fiscal - Dívida Ativa

Exectdo: Luis Vieira Sampaio

ADV: ZAHR AHMED S. AMORIM (OAB 4034/MS)

Intimação do executado acerca da Sentença de fls. 125/126.

Processo 0800097-83.2022.8.12.0034 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Votorantim S.A.

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

ADV: JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 22485A/MS)

DESPACHO - Defiro o pedido de dilação de prazo (p. 130). Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800150-30.2023.8.12.0034 - Procedimento Comum Cível - Revisão do valor do benefício no primeiro reajuste após a concessão (Art. 21, § 3º, da Lei 8.880/1994)

Autor: Roberto Nardoni

ADV: ALESSANDRO HENRIQUE NARDONI (OAB 14664/MS)

Ante o exposto, com fulcro no art. 487, I, do CP, com análise de mérito, julgo procedente os pedidos aviados na peça vestibular para determinar que o réu realize a revisão do benefício previdenciário da parte autora, com aplicação das regras permanentes do art. 29, I, da Lei 8.213/91, com a utilização de todo o período contributivo, incluindo as contribuições anteriores a julho de 1994, conforme disposto no Tema 1.102/STF e; para condenar o réu ao pagamento das diferenças dos valores que lhes eram devidos e das parcelas vincendas, observada a prescrição quinquenal. As diferenças das parcelas vencidas e das parcelas vincendas, devem ser atualizadas conforme a Lei 11.960/2009, que alterou a redação do art. 1º-F dalei 9.494/97, como decidido pelo Superior Tribunal de Justiça nos REsp 1.207.197/RS e REsp 1.205.946/SP (recurso repetitivo), entretanto, a partir de 09/12/2021, em virtude da promulgação da EC 113/2021, deverá incidir apenas a taxa SELIC até a data do efetivo pagamento para fins de correção monetária e de compensação da mora. Fica o requerido condenado ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em 10% do valor da condenação, patamar compatível com o previsto no art. 85, §3º, I, do CPC, os honorários não abrangem prestações vencidas após a sentença, na forma da Súmula STJ 111. Condeno, outrossim, o INSS ao pagamento das custas processuais, pois se tratam de taxas (natureza jurídica das custas processuais segundo o STF - ADI-MC 1444 / PR - PARANÁ) não alcançadas pela imunidade do art. 150, VI, a, § 2º, CF/88. Deixo de submeter a presente a reexame necessário porque condenação inferior ao limite determinado no art. 496, §3º, do CPC. P. R. I. C. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo após o trânsito em julgado desta sentença. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800195-34.2023.8.12.0034 - Procedimento Comum Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Autora: Indústria e Comércio de Farinha de Mandioca Irmãos Basta Ltda - João Basta - José Carlos Aparecido Basta - Luiz Antonio Basta - Sonia Bueno Santana Basta - Matilde Basta da Silva - Terezinha de Fatima Basta Maranho - Fernando Maranho - Olga Seleguin Basta - Cilane Basta - Eguinaldo Luiz Basta - Fabio Basta - Leandro Basta - Magali Basta Balhares - Silvia Regina Basta de Nadai - Marcos Fernando Basta - Ré: Agropecuária Caxias Ltda

ADV: JOSE ABEL DO AMARAL FRANCA (OAB 25671/PR)

ADV: THAIS CARBONARO FALEIROS (OAB 15741/MS)

É, em síntese, o relatório. Decido. a) Da preliminar de Inépcia da petição inicial. A requerida argumentou que a parte autora não indicou detalhadamente as cláusulas impugnadas que requer a revisão, deixando de especificar seu pedido, devendo o feito ser extinto sem julgamento do mérito. Não procede a alegação de que a parte autora deixou de observar o disposto no art. 330, § 2º, do CPC, visto que indicou detalhadamente as cláusulas impugnadas, informando sua discordância das cláusulas do contrato sob análise. Tanto houve a discriminação certa e determinada das cláusulas que a parte autora requer revisão, que

tornou-se possível à parte requerida defender-se das alegações autorais e apresentar contestação, a fim de rebater a argumentação tecida pela requerente. Diante disso, não há falar em inépcia da petição inicial. b) Da inépcia da petição inicial (ausência de documentos) A inépcia da petição inicial está regulada pelo artigo 330, I e § 1º, do CPC, nos seguintes termos: "Art. 330. A petição inicial será indeferida quando: I - for inepta; [...] § 1º Considera-se inepta a petição inicial quando: I - lhe faltar pedido ou causa de pedir; II - o pedido for indeterminado, ressalvadas as hipóteses legais em que se permite o pedido genérico; III - da narração dos fatos não decorrer logicamente a conclusão; IV - contiver pedidos incompatíveis entre si." Nada obstante a redação do dispositivo legal, para reconhecimento da inépcia da petição inicial, é imprescindível que a petição inicial na condição atual impossibilite ou dificulte a possibilidade do exercício de defesa e do contraditório. É dizer, "não é inepta a inicial que descreve os fatos e os fundamentos do pedido, possibilitando ao réu exercitar o direito de defesa e do contraditório" (AgInt no AREsp 1249691/SP, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 17/09/2019, DJe 03/10/2019). Na espécie, a ré arguiu a preliminar de inépcia da inicial, sustentando que existem documentos indispensáveis ao processamento da demanda que não foram juntados ao autos, como indispensáveis (pois os promitentes vendedores (requerentes) se desincumbiram do ônus probatórios acerca do dolo/erro/ardil/estado de necessidade, lesão). Ocorre que a ausência desse documento, de modo algum, prejudicou o exercício do direito de defesa pela ré que conseguiu apresentar contestação, insurgindo-se, inclusive, contra o mérito. A petição inicial não contém qualquer dos defeitos elencados no art. 330, §1º, do CPC, ou seja, possui pedido ou causa de pedir; da narração dos fatos decorre a conclusão; o pedido é determinado; e os pedidos são compatíveis entre si. Ainda, a petição inicial encontra-se acompanhada dos documentos necessários para a análise do caso em tela. Ademais, a questão probatória referente aos vícios de consentimento demandam dilação a ser realizada no momento oportuno. Rejeito, portanto, esta preliminar. c) Incapacidade Processual A) José Carlos Basta A Requerida alega que a ausência do cônjuge do Requerente José Carlos Aparecido Basta invalida sua capacidade processual. Intimados, os autores pugnaram pela inclusão da Sra. Maria Helena no polo ativo da demanda, juntando a procuração e declaração de hipossuficiência. (p. 2405-2430). Pois bem. No caso em exame é possível a retificação do polo ativo da demanda após a citação, mesmo sem o consentimento da parte ré. Com efeito, não havendo alteração do pedido ou da causa de pedir, deve ser admitida a alteração pleiteada, em observância aos princípios da instrumentalidade das formas, da celeridade, da economia processual e da efetividade processual. Sobre o tema, aliás, confira-se entendimento consolidado na jurisprudência: "Apelação Cível Alteração do polo ativo Possibilidade de retificação após a citação mesmo sem o consentimento da parte ré Ausência de alteração do pedido ou da causa de pedir Observância dos princípios da celeridade e economia processual Precedentes. Arbitramento de aluguel Impossibilidade jurídica do pedido não evidenciada Imóvel que é ocupado pelos condôminos réus Laudos emitidos pela Defesa Civil do Município que não levam à conclusão de que o imóvel se encontra impróprio para moradia Inexistência de condições de habitabilidade que não restou atestada pelos laudos Mera constatação de existência de rachaduras que não importa o reconhecimento de inviabilidade de seu uso pelas partes litigantes Efetiva ocupação do imóvel pela parte ré que restou incontroversa Constatação de rachaduras que não obsta o arbitramento de alugueis Circunstância que, no máximo, enseja a alteração do valor dos locativos pleiteados pela parte apelante, que restará viabilizada em fase de liquidação Locativos em favor dos apelantes que deverá obedecer o quinhão de cada em relação ao valor do imóvel Recurso provido. Sucumbência Ônus Inversão Apelantes que decaíram de parte mínima do pedido Apelada que arcará com o pagamento de custas e despesas processuais Honorários advocatícios Fixação nos termos do disposto no art. 85, § 2º, do CPC. (TJSP; Apelação Cível 1006186-68.2023.8.26.0405; Relator (a):José Joaquim dos Santos; Órgão Julgador: 2ª Câmara de Direito Privado; Foro de Osasco -2ª Vara Cível; Data do Julgamento: 19/12/2023; Data de Registro: 19/12/2023)" Rejeito, portanto, esta preliminar e defiro a inclusão da Sra. Maria Helena Zanchettin no polo ativo da demanda. B) Da Pessoa Jurídica Indústria de Farinha Irmãos Basta Alega a Requerida que a pessoa jurídica Industria de Farinha Irmãos Basta, a qual fez parte do contrato de compra e venda, não teria capacidade processual, uma vez que foi baixada na junta comercial. A capacidade processual é pressuposto processual consubstanciado na aptidão para ser parte e praticar atos processuais em juízo. A perda da capacidade processual somente ocorre com a extinção da personalidade jurídica da sociedade empresária por procedimento específico de liquidação. Como é cediço, a pessoa jurídica passa a existir legalmente com a inscrição do seu ato constitutivo no registro competente, consoante o art. 45, caput, do CC. Desse modo, sua extinção ocorre com o cancelamento da inscrição, após a dissolução, conforme art. 51, §3º do mesmo diploma legal. Nos termos previstos no art. 70 do CPC, tem-se que, sem personalidade jurídica, à empresa falecerá capacidade processual, impossibilitando-a, portanto, de ser parte em um processo. Na espécie, verifica-se que a pessoa juridica demandante foi extinta por liquidação voluntária, com a situação cadastral do CNPJ baixada em 03/06/2003, vale dizer, a empresa restou inativada antes do ajuizamento da presente ação, em 22/03/2023. Desta forma, carece a referida parte de capacidade processual, devendo ser excluída do polo ativo da ação. Ante o exposto, em relação a parte Industria de Farinha Irmãos Basta, ante a ausência de capacidade processual, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, IV, do CPC. No entanto, o processo deve prosseguir com os antigos sócios (pessoas físicas), e seus herdeiros. e) Impugnação da Justiça Gratuita. A requerida apontou preliminar de impugnação à concessão do benefício de justiça gratuita dos requerentes. No entanto, nos termos do §3 do art. 99 do CPC, presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural (presunção relativa), que somente poderá ser desfeita mediante prova em contrário, o que não ocorreu na hipótese ora em análise. De fato, a demandada não apresentou nenhuma prova de que os autores podem arcar com as despesas processuais e eventuais honorários sucumbenciais. Assim, com fundamento no artigo 100 do CPC, indefiro o pedido de revogação do benefício da justiça gratuita e, consequentemente, rejeito a preliminar. Estão presentes as condições da ação, bem como os pressupostos processuais de existência e validade do processo e, inexistem nulidades ou eventuais questões pendentes a serem supridas, de forma que declaro o feito saneado. Fixo como pontos controvertidos: a) se houve vício de consentimento ou vontade dos requerentes; b) se houve má fé/ dolo/ lesão na conduta da parte da Requerida capaz de ensejar a anulação do contrato entabulado entre as partes. Com escopo dirimir a controvérsia, defiro a produção de prova oral, consistente no depoimento pessoal dos requerentes (Promitentes Vendedores Jose Carlos Aparecido Basta, Maria Helena Zanchetin Basta, João Basta) e na oitiva de testemunhas. Considerando que já apresentado rol de testemunhas (fls. 2462-2464 e 2465-2468), designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 02/04/2024 às 15h30min. Intimem-se as partes, a fim de prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão. Fixo o prazo comum de 10 dias para que as partes apresentem rol de testemunhas (art. 357, §4º CPC). Intimem-se os advogados de que, nos termos do art. 455 caput e §§ do CPC "cabe ao advogado da parte informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo", bem como para que atente para as consequências da falta desta providência, conforme previsto nos parágrafos daquele dispositivo. A intimação pelo Cartório Judicial deve ser realizada nas seguintes hipóteses: "I - for frustrada a intimação prevista no § 1º deste artigo; II - sua necessidade for devidamente demonstrada pela parte ao juiz; III - figurar no rol de testemunhas servidor público ou militar, hipótese em que o juiz o requisitará ao chefe da

repartição ou ao comando do corpo em que servir; IV - a testemunha houver sido arrolada pelo Ministério Público ou pela Defensoria Pública." Intimem-se as partes para, no prazo de 5 dias, requererem esclarecimentos ou solicitarem ajustes, findo o qual a presente decisão se torna estável. Demais intimações e providências para a realização da audiência.

Processo 0800219-96.2022.8.12.0034 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Marcio José dos Santos - Réu: Reinaldo Vieira da Rocha

ADV: RENATO CÉSAR BEZERRA ALVES (OAB 11304MS/)

ADV: GABRIEL PETERSON DE AZEVEDO (OAB 19617/MS)

ADV: PAULO CESAR BEZERRA ALVES (OAB 7814/MS)

É o necessário relatório. Decido. Com o intuito de verificar eventuais danos sofridos pelo autor, defiro a produção da prova pericial. Nomeio como perita a empresa AGROPERÍCIA - M L MENEGAZZO, comercial: (67) 3023-3633, e-mail: contato@agropericia.com.br. Oficie-se à perita acerca da nomeação bem como para que informe se aceita ou não o encargo, no prazo de 5 dias (art. 465, §2º, do CPC), bem como apresentar: I - proposta de honorários; II - currículo, com comprovação de especialização na área; III contato profissional. Aceito o encargo, intimem-se as partes para se manifestarem a respeito dos honorários advocatícios, arguir impedimento ou suspeição, indicar assistente técnico e apresentar quesitos (art. 465, §1º, do CPC). Considerando que ambas as partes requereram a perícia, a despesa será rateada (art. 95 do CPC), devendo ser depositado em juízo o valor correspondente, no prazo de 15 dias, sob pena de se considerar que não se desincumbiu de seu ônus probatório. Depositados os honorários, intime-se a perita para dar início aos trabalhos, devendo informar nos autos a data da perícia com antecedência de 5 dias, a fim de possibilitar a participação dos assistentes técnicos (art. 466, §2º, do CPC). O prazo para a entrega do laudo é de 30 dias. Com a juntada do laudo pericial, intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo de 15 dias e venham os autos conclusos. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800283-43.2021.8.12.0034 - Monitória - Contratos Bancários

Autor: Banco do Brasil S/A

ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 26449A/MS)

DESPACHO - Intime-se a parte autora, pessoalmente, por carta com AR, para dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção, nos termos do art. 485, inciso III e §1º, do Código de Processo Civil, presumindo-se válidas as comunicações e intimações dirigidas ao endereço residencial ou profissional (CPC, Parágrafo Único do art. 274). Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800302-15.2022.8.12.0034 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Exeqte: Anaurelino Candido Sobrinho Netto Eireli - Exectdo: Nassac Comercio de Materiais de Construção Ltda

ADV: GUILHERME CAMPITELI DE ALMEIDA (OAB 16886/MS)

ADV: PAULO ALLAN ALVES DE MELLO PEDROZA (OAB 11680MS/)

ADV: JOÃO ANSELMO ANTUNES ROCHA (OAB 14279/MS)

ADV: TIAGO MARRAS DE MENDONÇA (OAB 12010/MS)

ADV: RODRIGO LIMA ARAKAKI (OAB 9190/MS)

Posto isso, com resolução do mérito (art. 487, inciso I, do CPC), julgo procedente o pedido formulado na petição inicial, para o fim de condenar a parte requerida ao pagamento da importância de R$ 20.197,45 (vinte mil cento e noventa e sete reais e quarenta e cinco centavos), com correção monetária segundo o índice IPCA-E, a partir do ajuizamento da ação (27/07/2022), além de juros de mora simples de 1% ao mês, a partir da citação (09/09/2022 fl. 41), nos termos do art. 405, do Código Civil. Condeno, ainda, a parte requerida ao pagamento das custas do processo e honorários advocatícios, que fixo em valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor atualizado da condenação, haja vista a ausência de contestação, o zelo profissional, os atos processuais realizados, a natureza da matéria e o tempo na prolação da sentença. Certificado o trânsito em julgado e, não havendo requerimento de cumprimento de sentença, arquivem-se os autos, com baixa. Às providências.

Processo 0800340-27.2022.8.12.0034 - Procedimento Comum Cível - Cheque

Reqte: Concrevale Concretos Ltda - Réu: Sali Cassimiro

ADV: ADRIANA RODRIGUES DOS SANTOS (OAB 367387SP)

ADV: GUILHERME HENRIQUE GONZATTI QUINTINO (OAB 102738/PR)

É o necessário relatório. Inicialmente, cabe examinar a preliminar de impugnação ao valor da causa, a qual adianto que não merece acolhimento. Examinandos os cálculos do autor, verifico que ele atualizou a dívida da data do débito até o ajuizamento da demanda, utilizando o índice IGPM. Por outro lado, o requerido aplicou o INPC. Em que pese ambos sejam índices de correção monetária, destaco que este Tribunal de Justiça tem utilizado do IGPM na condenações. Portanto, não há erro cálculo feito pelo autor. Nesse sentido: AGRAVO DE INSTRUMENTO LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA EXPURGOS INFLACIONÁRIOS AÇÃO CIVIL PÚBLICA SOBRESTAMENTO DO FEITO AFASTADO PARÂMETROS DE CÁLCULO APLICADOS DE FORMA CORRETA CORREÇÃO MONETÁRIA DEVIDA JUROS MORATÓRIOS A PARTIR DA CITAÇÃO NA FASE DE CONHECIMENTO DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA DECISÃO MANTIDA RECURSO NÃO PROVIDO. Como a presente execução já tramita no rito da Liquidação Sentença, não há litígio acerca do procedimento executivo adequado; não se aplicando, dessarte, a referida suspensão, uma vez que o presente caso não se subsome à controvérsia envolta ao Tema 1169. No âmbito deste Tribunal, onde se processa a presente ação, tem-se que o IGPM-FGV é considerado o índice que melhor reflete a atuação da moeda. Os juros de mora incidem a partir da citação do devedor na fase de conhecimento da ação civil pública. (TJMS. Agravo de Instrumento n. 1408208-75.2023.8.12.0000, Terenos, 1ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Divoncir Schreiner Maran, j: 23/01/2024, p: 24/01/2024) Grifei. Assim, indefiro a impugnação ao valor da causa. O requerimento de concessão da gratuidade da justiça também deve ser indeferido. Conforme art. 99, §3º, do CPC, presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural. Ocorre que, no caso dos autos, o requerido não juntou a declaração de hipossuficiência. Não fosse o bastante, a empresa do requerido está ativa e o valor do cheque é elevado, de modo que a movimentação financeira destoa da hipossuficiência alegada. Portanto, indefiro o requerimento de gratuidade da justiça. Por fim, com relação ao pedido de aplicação das normas consumeristas, o requerido não conseguiu demonstrar a presença dos elementos do art. 2ª e 3º do Código de Defesa do Consumidor. Extrai-se dos autos que o requerido contratou os serviços do autor para implementar a sua atividade empresarial no ramo da construção civil. Inclusive, o autor demonstrou que o requerido é sócio administrador de uma empresa construtora e incorporadora (f. 78-85). Portanto, o requerido não adquiriu os serviços e produtos como destinatário final. Ainda, não há espaço para aplicação da teoria finalista mitigada, pois o requerido não demonstrou que estava em situação de hipossuficiência técnica, jurídica ou econômica quando efetuou a contratação. Nesse sentido, são os precedentes do Superior Tribunal de Justiça: AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. DECISÃO DE SANEAMENTO DO PROCESSO. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. PRODUTORES RURAIS. COMPRA DE INSUMOS AGRÍCOLAS. INAPLICABILIDADE DO CDC. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO. 1. "Nos

termos da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, o Código de Defesa do Consumidor não se aplica no caso em que o produto ou serviço é contratado para implementação de atividade econômica, já que não estaria configurado o destinatário final da relação de consumo (teoria finalista ou subjetiva). Contudo, tem admitido o abrandamento da regra quando ficar demonstrada a condição de hipossuficiência técnica, jurídica ou econômica da pessoa jurídica, autorizando, excepcionalmente, a aplicação das normas do CDC (teoria finalista mitigada). Precedentes" (AgInt no AREsp 2.189.393/AL, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, Quarta Turma, julgado em 6/3/2023, DJe de 21/3/2023). Incidência da Súmula 83 do STJ. 2. Na hipótese vertente, demonstrado que o critério para a aplicação do Código de Defesa do Consumidor e a inversão do ônus da prova é objetivo, e diante das circunstâncias de o contrato envolver compra e venda de insumos agrícolas, sem terem sido demonstradas as razões pelas quais o produtor seria vulnerável e hipossuficiente em relação ao fornecedor, é o caso de se determinar o retorno dos autos à origem, para que se julgue a demanda à luz da jurisprudência do STJ. 3. Agravo interno a que se nega provimento. (AgInt no REsp n. 2.076.856/PR, relator Ministro Raul Araújo, Quarta Turma, julgado em 13/11/2023, DJe de 21/11/2023.) Grifei. Dessa forma, indefiro o pedido de aplicação das normas consumeristas ao caso em tela. Intimem-se as partes para, no prazo de 15 dias, especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, apresentando, inclusive, o rol de testemunhas caso tenham interesse na produção da prova testemunhal. Ainda, deverão as partes justificar as respectivas pertinências de eventuais provas requeridas, sob pena de preclusão e/ou indeferimento. Após, renove-se a conclusão. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800363-12.2018.8.12.0034 - Procedimento Comum Cível - Pensão por Morte (Art. 74/9)

Autora: Maria Eneilda da Silva

ADV: ANGELA NESSO CALADO (OAB 7861/MS)

ADV: CICERO CALADO DA SILVA (OAB 4372/MS)

Ante o exposto, presentes os requisitos legais, confirmo a tutela de urgência e julgo procedenteo pedido, para condenar o INSS a implementar o benefício de pensão por morte em favor de Maria Eneilda da Silva, a partir da data do requerimento administrativo feito em 06/11/2015 (f. 36-37), ou seja, após o reconhecimento judicial da união estável da autora com o falecido João Marcolino da Silva. Saliento que a autora não terá direito aos valores anteriores a essa data, por força do que dispõe o art. 76 da Lei n. 8.213/91. No que tange ao período posterior a essa data, a autora tem direito a 50% do benefício pago até a data em que a filha do falecido (Raiane de Souza Silva) completar 21 anos, quando então terá direito à integralidade do benefício, conforme art. 77, §1º da Lei n. 8.213/91. A cobrança dos valores pagos a maior a outra beneficiária deve ser feita pela autarquia em ação própria, na qual deverá ser demonstrado o seu direito de regresso. Os valores atrasados deverão ser pagos de uma única vez, acrescidos de correção monetária desde as respectivas competências e juros de mora, tudo na forma da Súmula 148 do Superior Tribunal de Justiça e Súmula 08 do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, de acordo com Manual de Orientações e Procedimentos para os Cálculos da Justiça Federal (Resolução nº 134, de 21/12/2010-CJF), o disposto no art. 1º-F da Lei 9.494/97 e observado o que restou decidido pelo Supremo Tribunal Federal em sede de repercussão geral no RE 870.947/SE (Tema n. 810). Julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, I, do CPC. Esta sentença não está sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 496, § 3º, inciso I, do novo CPC eis que evidentemente o valor do proveito econômico é inferior a mil salários mínimos (f. 215-218). Condeno o réu ao pagamento de honorários advocatícios, que em conformidade com o art. 85, § 3º, inc. I, do Código de Processo Civil, sopesando o tempo despendido e o grau de complexidade da demanda, fixo no importe de 10% sobre o valor das prestações devidas até a presente data, nos termos da súmula 111. Custas pela parte ré, considerando que nos termos do art. 1º, § 1º, da Lei 9.289/96, "Rege-se pela legislação estadual respectiva a cobrança de custas nas causas ajuizadas perante a Justiça Estadual, no exercício da jurisdição federal", e em conformidade com o art. 24, § 1º, do Regimento de Custas Judiciais do Estado de Mato Grosso do Sul, a isenção prevista no inc. I do aludido dispositivo não se aplica à autarquia demandada. Certificado o trânsito em julgado, intime-se o INSS para apresentar os cálculos do valor devido em 30 dias, como ordinariamente tem feito (execução invertida). Apresentados os cálculos, intime-se a parte autora para se manifestar em 15 dias. Havendo concordância ou com o decurso do prazo, requisite-se o pagamento. Comunicado o pagamento, intime-se a autora para manifestar-se em 15 dias. Sentença registrada. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas devidas.

Processo 0800390-87.2021.8.12.0034 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Banco Votorantim S.A.

ADV: MOISÉS BATISTA DE SOUZA (OAB 20817A/MS)

DESPACHO - Intime-se a parte autora, pessoalmente, por carta com AR, para dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção, nos termos do art. 485, inciso III e §1º, do Código de Processo Civil, presumindo-se válidas as comunicações e intimações dirigidas ao endereço residencial ou profissional (CPC, Parágrafo Único do art. 274). Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800559-40.2022.8.12.0034 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: B. - Ré: Roberta Maria Bezerra dos Santos

ADV: MARCELO MORRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 9070/MS)

ADV: RODRIGO MARRONI VIEIRA DE FARIA (OAB 16829/MS)

SENTENÇA - Ante o exposto, e com resolução de mérito, ex vi do art. 487, inciso I, do CPC, julgo procedente, o pedido lançado na prefacial, para reconhecer a consolidação da propriedade e da posse (plena e exclusiva) do bem dado em garantia fiduciária, ao patrimônio da parte requerente. Condeno a requerida ao pagamento das despesas processais e dos honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, por esse ser equivalente ao proveito econômico obtido com a demanda (art. 85, § 2º do CPC). Interposto(s) recurso(s) de apelação, intime(m)-se a(s) parte(s) adversa(s) para, querendo, oferecer contrarrazões no prazo legal, consoante artigo 1.010, § 1º, do CPC. Manejado(s) recurso(s) de apelação na forma adesiva, intime(m)-se a(s) parte(s) adversa(s) para, querendo, oferecer contrarrazões no prazo legal, na forma do artigo 1.010, § 2º, do CPC. Observe-se eventual prazo em dobro, nos termos dos artigos 180, 183 e 186 do CPC. Transcorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se o trânsito em julgado e intimem-se as partes para, querendo, manifestar e requerer o que entender de direito. Nada sendo requerido, Apresentadas ou não as contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, a teor do artigo 1.010, § 3º, do CPC. Transcorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se o trânsito em julgado e intimem-se as partes para, querendo, manifestar e requerer o que entender de direito. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, com observância das formalidades legais. Expeça-se o necessário ao levantamento da constrição incidente sobre o veículo objeto do feito. Transitada em julgado, arquive-se.

Processo 0800659-97.2019.8.12.0034 - Monitória - Cédula de Crédito Bancário

Autor: Banco do Brasil S/A - Réu: Gf da Silva - Eireli - Sali Cassimiro e outros

ADV: GUILHERME HENRIQUE GONZATTI QUINTINO (OAB 102738/PR)

ADV: CAROLINE THEREZO PINHEIRO (OAB 400883/SP)

ADV: NEI CALDERON (OAB 2693A/RJ)

DESPACHO - Intime-se o perito para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias, acerca das propostas de honorários apresentadas (fls. 441-443; fl. 446). Aceito o encargo pelo expert, cumpra-se conforme determinado (fls. 265-268), caso contrário, conclua-se o feito para deliberação. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800683-86.2023.8.12.0034 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça

Autor: Manoel Alves Pereira e outro

ADV: GERSON DUSSEL DE OLIVEIRA (OAB 18752/MS)

DECISÃO - Ante o exposto, intime-se os autores para que, no prazo de 15 dias, demonstrem a insuficiência de recursos para o pagamento das despesas e custas processuais, devendo informar as atividades econômicas desenvolvidas na área rural e o emprego das verbas advindas destas atividades, sob pena de indeferimento da concessão da justiça gratuita.

Juizado Especial Adjunto de Glória de Dourados

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0015/2024

Processo 0800365-74.2021.8.12.0034 - Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Autor: Helio Pinheiro Azevedo - Réu: Banco do Brasil S/A

ADV: DOROTI BORGES JUSTINO (OAB 9080MS /)

ADV: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB 14354A/MS)

ADV: THIAGO KUSUNOKI FERACHIN (OAB 11645/MS)

ADV: JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB 18604A/MS)

ADV: HE-MAN DE OLIVEIRA RODRIGUES (OAB 23857/MS)

Intimação das partes para que se manifestem sobre o saldo remanescente depositado em conta judicial vinculada ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Inocência

Vara Única de Inocência

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0019/2024

Processo 0000334-67.2010.8.12.0036 (036.10.000334-1) - Cumprimento de sentença - Sucumbência

Exeqte: Antônio Batista de Oliveira Espolio - Exectdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: ELAINE CRISTINA DIAS (OAB 174657/SP)

NOTA DE CARTÓRIO: “Intimação das partes acerca do(s) Ofício(s) Requisitório(s) de folhas retro, para manifestarem-se no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo, o mencionado requisitório será protocolado junto ao sistema Precweb.”

Processo 0000368-22.2022.8.12.0036 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Dissolução

Exeqte: L.F.S.

ADV: MARCOS CUSTÓDIO FREITAS (OAB 26315/MS)

ADV: MATHEUS NUNES CUSTÓDIO (OAB 25405/MS)

Decisão interlocutória (cumprimento de obrigação de alimentos): Vistos, etc. DE INÍCIO, ADMITO A EMENDA DE F. 14-15, DE MODO QUE ESTE FEITO CUIDARÁ APENAS DE CUMPRIMENTO DE ALIMENTOS SOB O RITO DA PENHORA, PORQUE OS ALIMENTOS EXIGIDOS NÃO SE REFEREM ÁS 3 ÚLTIMAS PRESTAÇÕES VENCIDAS ANTES DO PROTOCOLO INICIAL. A PARTE DEVE APRESENTAR CÁLCULO ATUAL, EM 5 DIAS. INTIME-SE. Trata-se de requerimento de cumprimento de título executivo judicial que reconhece a exigibilidade de obrigação de prestar alimentos. “In casu”, o polo ativo exequente optou pelo procedimento caracterizado pela nota da penhora ou pela nota de constrição, nos termos dos artigos 523, 528, §8º., e 530, todos do novo CPC. Porque satisfeitas as exigências do artigo 524 do NCPC, este cumprimento deve ser admitido. Assim, o polo executado deve ser intimado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague, voluntariamente, a dívida devida, sob pena de imposição de multa de 10% (dez por cento) e de honorários advocatícios de 10% (dez por cento), ambos sobre o valor da condenação/dívida (artigo 523, §1º., do novo Código de Processo Civil), bem assim sob pena de realização de penhora de bem (artigos 831 e ss. do CPC). Advirta-se a parte executada sobre seu ônus de apresentação de impugnação ao cumprimento de sentença, independentemente de garantia do juízo, no prazo de 15 dias, esse a contar da data do término do prazo para pagamento voluntário (art. 525, “caput” do Código de Processo Civil). Não efetuado o pagamento espontâneo, expeça-se mandado de penhora e avaliação (artigo 523, §3º., do mencionado “codex”). Na eventualidade de o polo executado comprovar o pagamento da dívida, intime-se, independente de nova conclusão, o polo exequente, para que, em 5 dias, manifeste-se acerca do eventual pagamento realizado nos autos, sob pena de seu silêncio ser interpretado como pagamento integral, com a consequente prolação de decisão/sentença de declaração de quitação do crédito e arquivamento/extinção do feito. Efetuado o pagamento parcial, os honorários incidirão apenas sobre o remanescente (art. 523, §2º., CPC). Realizada penhora de bem imóvel ou de direito real sobre imóvel, o oficial de justiça deverá proceder, igualmente, à intimação do cônjuge do polo executado, exceto se forem casados em regime de separação absoluta de bens. Ainda, penhorado bem gravado de ônus reais, o terceiro garantidor deverá ser intimado. Não encontrado o devedor, o oficial de justiça, de pronto, arrestar-lhe-á eventuais bens existentes. Não localizados, o polo exequente deverá ser intimado, na pessoa de seu patrono, para dar andamento ao processo, mediante apresentação de pleito pertinente. Efetuada a penhora/avaliação, renove-se a conclusão, para análise casuística. Outrossim, apresentada “eventual” impugnação ao cumprimento, renove-se a conclusão. Este Juízo, desde já, defere a pesquisa pelos sistemas InfoJud, RenaJud, SisbaJud e outros, com a finalidade de busca de informações de endereços e/ou bens do polo passivo executado. Ainda, este Juízo, autoriza as prerrogativas inerentes à citação e à intimação (artigos 212 e seguintes do Código de Processo Civil). Se a parte for assistida pela DPE, eventual pleito de remessa à Contadoria fica deferido. Ademais, para após o transcurso do prazo de pagamento volutuário/espontâneo (artigo 523, “caput”, do CPC), este juízo defere eventual requerimento da parte exequente de expedição de certidão de teor de decisão e/ou ofício, para as providências estabelecidas

no artigo 517, §2º., e no artigo 844, do novo Código de Processo Civil, de modo que a escrivania deverá expedir os respectivos expedientes. A escrivania deve providenciar (à luz da técnica jurídica): - a evolução de classe (para cumprimento judicial); - a realização da intimação do polo executado; - e a concessão de vista oportuna ao "Parquet". No mais, este Juízo defere o pleito de concessão de "justiça gratuita". Oportunamente, renove-se a conclusão. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0000453-08.2022.8.12.0036 (apensado ao Processo 0000318-64.2020.8.12.0036) - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça

Reqte: Rumo Malha Norte S.A

ADV: ELZEANE DA ROCHA (OAB 333935/SP)

ADV: ADVOCACIA TAVARES NOVIS (OAB 21078/BA)

ADV: HEITOR BAPTISTA DE ALMEIDA CASTRO (OAB 41717/BA)

ADV: LAURO AUGUSTO PASSOS NOVIS FILHO (OAB 222642/RJ)

ADV: ABNER LUIZ DE FANTI CARNICER (OAB 399679/SP)

Vistos, etc. Defiro APENAS o prazo de 30 dias. Oportunamente, renove-se a conclusão. Às providências.

Processo 0800022-09.2020.8.12.0036 - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Autora: Maria Aparecida Garcia da Costa - Reqdo: FCA Fiat Chrysler Automóveis Brasil Ltda - Interesdo.: Mapfre Seguros Gerais S.A.

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

ADV: JOCASTA MARTINS CAMILO (OAB 18747/MS)

ADV: PAULA CAROSIO FONT (OAB 22254B/MS)

ADV: ALESSANDRO MENDES CARDOSO (OAB 76714/MG)

3) DO DISPOSITIVO Isso posto, com arrimo no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, REJEITO o pedido inicial. Ante a sucumbência, condeno o polo ativo ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios,esses fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado da causa, com base no artigo 85, §2º., do CPC. Quanto ao valor da perícia, condeno o polo ativo ao pagamento diretamente ao perito OU, se a parte requerida já os adiantou, o polo ativo fica condenado ao ressarcimento em favor dessa parte requerida (f. 470) Oportunamente, arquivem-se estes autos, com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0800080-75.2021.8.12.0036 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autor: Rosilda Costa Lima de Melo - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 11397A/MS)

Sentença: Vistos, etc. REJEITO os embargos de declaração de f. 173, porque ausente qualquer vício declaratório no caso. Eventual insurgência deve ser submetida à decisão do e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por meio da via recursal adequada. Não obstante, registro que a renúncia ao direitos manifestada (f. 159) já está abarcada pela homologação da desistência (f. 167). NO MAIS, cumpra-se a sentença (f. 167). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0800119-38.2022.8.12.0036 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria por Invalidez

Exeqte: Neide Costa Marques - Exectdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: ARY DE SOUZA VASCO JUNIOR (OAB 21151/MS)

ADV: JACKSON CORRÊA CHAGAS (OAB 23621/MS)

NOTA DE CARTÓRIO: "Intimação das partes acerca do(s) Ofício(s) Requisitório(s) de folhas retro, para manifestarem-se no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo, o mencionado requisitório será protocolado junto ao sistema Precweb."

Processo 0800259-72.2022.8.12.0036 (apensado ao Processo 0800331-93.2021.8.12.0036) - Procedimento Comum Cível - Direito de Imagem

Reqte: Maria de Melo da Silva - Reqdo: Itaú Unibanco S.A.

ADV: MATHEUS NUNES CUSTÓDIO (OAB 25405/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

ADV: MARCOS CUSTÓDIO FREITAS (OAB 26315/MS)

ADV: CUSTÓDIO E FREITAS ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 1893/MS)

ADV: MARIANA PIRES MARTINS MARIANO (OAB 26706/MS)

3) DO DISPOSITIVO Isso posto, com base no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, REJEITO o pedido inicial. Ante a sucumbência, condeno a parte autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, esses fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado da causa, com fulcro no artigo 85, §2º., do CPC, MAS suspensa a exigibilidade sucumbencial à luz da gratuidade deferida (f. 63). Oportunamente, arquivem-se, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0800293-81.2021.8.12.0036 (apensado ao Processo 0800601-25.2018.8.12.0036) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria Rural (Art. 48/51)

Exeqte: Luiz Aparecido Luiz - Exectdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: MAIZA DOS SANTOS QUEIROZ BERTHO (OAB 10197/MS)

NOTA DE CARTÓRIO: "Intimação das partes acerca do(s) Ofício(s) Requisitório(s) de folhas retro, para manifestarem-se no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo, o mencionado requisitório será protocolado junto ao sistema Precweb."

Processo 0800324-82.2013.8.12.0036 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria Rural (Art. 48/51)

Exeqte: Lourival Azambuja - Jayson Fernandes Negri - Herdeiro: Neuracy Garcia Azambuja - Jerusa Aparecida Garcia Azambuja Macedo - Julyerme Garcia Azambuja - Jairi Julio Garcia Azambuja - Exectdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social e outro

ADV: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 11397A/MS)

NOTA DE CARTÓRIO: "Intimação das partes acerca do(s) Ofício(s) Requisitório(s) de folhas retro, para manifestarem-se no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo, o mencionado requisitório será protocolado junto ao sistema Precweb."

Processo 0800339-41.2019.8.12.0036 - Procedimento Comum Cível - Empreitada

Autor: Cleiton Anderson Alves de Oliveira - Reqdo: Construtora Kopperman - Construções e Incorporações - Réu: Robson Manolo da Cunha Fernandes

ADV: JOCASTA MARTINS CAMILO (OAB 18747/MS)

ADV: RUY VALIM DE MELO JUNIOR (OAB 5040/MS)

ADV: SIMONE DE FATIMA FERRAZZA VALIM DE MELO (OAB 4860/MS)

ADV: PAULA CAROSIO FONT (OAB 22254B/MS)

3) DO DISPOSITIVO Isso posto, REJEITO o pedido inicial, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil. Em consequência, condeno a parte requerente ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais, atento aos parâmetros do artigo 85, §2º., do CPC, fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, suspensa a exigibilidade em razão da "gratuidade " (f. 69). Oportunamente, arquivem-se estes autos, com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0800373-84.2017.8.12.0036 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria Rural (Art. 48/51)

Exeqte: Ruy Queiroz dos Santos - Exectdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: MAIZA DOS SANTOS QUEIROZ BERTHO (OAB 10197/MS)

NOTA DE CARTÓRIO: "Intimação das partes acerca do(s) Ofício(s) Requisitório(s) de folhas retro, para manifestarem-se no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo, o mencionado requisitório será protocolado junto ao sistema Precweb."

Processo 0800376-39.2017.8.12.0036 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria Rural (Art. 48/51)

Exeqte: Wanderlei Jose Pradela - Herdeiro: Evandro Henrique Pradela - Alexandre de Freitas - Ricardo Henrique Pradela - Exectdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: MAIZA DOS SANTOS QUEIROZ BERTHO (OAB 10197/MS)

NOTA DE CARTÓRIO: "Intimação das partes acerca do(s) Ofício(s) Requisitório(s) de folhas retro, para manifestarem-se no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo, o mencionado requisitório será protocolado junto ao sistema Precweb."

Processo 0800384-45.2019.8.12.0036 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria Rural (Art. 48/51)

Exeqte: Maria de Lourdes de Sá - Jayson Fernandes Negri - Exectdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 11397A/MS)

NOTA DE CARTÓRIO: "Intimação das partes acerca do(s) Ofício(s) Requisitório(s) de folhas retro, para manifestarem-se no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo, o mencionado requisitório será protocolado junto ao sistema Precweb."

Processo 0800406-69.2020.8.12.0036 (apensado ao Processo 0000102-06.2020.8.12.0036) - Cumprimento de sentença - Multa Cominatória / Astreintes

Exeqte: Bruna Caroline Bueno Ramos - Exectdo: Victor Rodrigues Lacerda

ADV: CAROLINA RIBEIRO FAVA (OAB 9049/MS)

Fica a parte interessada intimada para, no prazo legal, manifestar nos autos o que entender de direito sobre os extratos de sistemas externos de f. 82/96.

Processo 0800430-97.2020.8.12.0036 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria por Invalidez

Exeqte: Glauciana Terezinha de Souza - Exectdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: MAIZA DOS SANTOS QUEIROZ BERTHO (OAB 10197/MS)

NOTA DE CARTÓRIO: "Intimação das partes acerca do(s) Ofício(s) Requisitório(s) de folhas retro, para manifestarem-se no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo, o mencionado requisitório será protocolado junto ao sistema Precweb."

Processo 0800456-32.2019.8.12.0036 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Previdenciário

Exeqte: Vagner Pereira da Silva - Exectdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: CRISTIANE PARREIRA RENDA DE OLIVEIRA CARDOSO (OAB 119377/SP)

NOTA DE CARTÓRIO: "Intimação das partes acerca do(s) Ofício(s) Requisitório(s) de folhas retro, para manifestarem-se no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo, o mencionado requisitório será protocolado junto ao sistema Precweb."

Processo 0800472-44.2023.8.12.0036 - Ação Civil Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Inocência - MS - Reqdo: Município de Inocência

ADV: RAFAELA VIOL NITATORI (OAB 283439/SP)

ADV: LUCIANO NITATORI (OAB 26886A/MS)

"NOTA DO CARTÓRIO: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da Contestação de fls. 231/248."

Processo 0800505-10.2018.8.12.0036 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria por Invalidez

Exeqte: José Campos Costa - Exectdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: JEAN HENRY COSTA DE AZAMBUJA (OAB 12732/MS)

NOTA DE CARTÓRIO: "Intimação das partes acerca do(s) Ofício(s) Requisitório(s) de folhas retro, para manifestarem-se no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo, o mencionado requisitório será protocolado junto ao sistema Precweb."

Processo 0800513-11.2023.8.12.0036 - Divórcio Litigioso - Dissolução

Reqte: A.S.F.

ADV: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 11397A/MS)

Intimação da parte autora acerca da certidão de fl.166 bem como para que proceda ao recolhimento das custas iniciais.

Processo 0800522-80.2017.8.12.0036 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: Silza Aparecida Mariano do Nascimento - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: DOUGLAS DADONA BARREIROS (OAB 19954/MS)

NOTA DE CARTÓRIO: "Intimação das partes acerca do(s) Ofício(s) Requisitório(s) de folhas retro, para manifestarem-se no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo, o mencionado requisitório será protocolado junto ao sistema Precweb."

Processo 0800523-89.2022.8.12.0036 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Concessão

Exeqte: Rogério Moreira Gomes - Exectdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: PAULA CAROSIO FONT (OAB 332711/SP)

NOTA DE CARTÓRIO: "Intimação das partes acerca do(s) Ofício(s) Requisitório(s) de folhas retro, para manifestarem-se no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo, o mencionado requisitório será protocolado junto ao sistema Precweb."

Processo 0800535-06.2022.8.12.0036 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria Urbana (Art. 48/51)

Autora: Rosaime Fatima de Souza Paula - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: ARY DE SOUZA VASCO JUNIOR (OAB 21151/MS)

ADV: JACKSON CORRÊA CHAGAS (OAB 23621/MS)

NOTA DE CARTÓRIO: "Intimação das partes acerca do(s) Ofício(s) Requisitório(s) de folhas retro, para manifestarem-se no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo, o mencionado requisitório será protocolado junto ao sistema Precweb."

Processo 0800549-53.2023.8.12.0036 - Procedimento Comum Cível - Promessa de Compra e Venda

Autor: Durval Mauro Perusso - Reqdo: João Roberto Turato - Luciana Detoni Turato

ADV: LAERTE DANTE BIAZOTTI (OAB 29800/SP)

Fica a parte interessada intimada para, no prazo legal, manifestar nos autos o que entender de direito sobre a juntada da CP de f. 197/208.

Processo 0800578-79.2018.8.12.0036 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria Rural (Art. 48/51)

Exeqte: Laerte de Brito - Exectdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: MAIZA DOS SANTOS QUEIROZ BERTHO (OAB 10197/MS)

NOTA DE CARTÓRIO: "Intimação das partes acerca do(s) Ofício(s) Requisitório(s) de folhas retro, para manifestarem-se no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo, o mencionado requisitório será protocolado junto ao sistema Precweb."

Processo 0800580-10.2022.8.12.0036 (apensado ao Processo 0800114-50.2021.8.12.0036) - Procedimento Comum Cível - Seguro

Autor: Thiago Ribeiro dos Santos - Reqdo: Prudential do Brasil Vida Em Grupo S.a.

ADV: CUSTÓDIO E FREITAS ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 1893/MS)

ADV: MARCOS CUSTÓDIO FREITAS (OAB 26315/MS)

ADV: MATHEUS NUNES CUSTÓDIO (OAB 25405/MS)

ADV: JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB 15155A/MS)

Decisão interlocutória: Vistos, etc. A decisão de f. 400-403 (embora proferida em outro feito e por ser padrão em repetitividade) já analisou todas as questões prévias arguidas/repetidas pelas partes neste feito de n. 0800580-10.2022.8.12.0036. OU SEJA, ESTE JUÍZO ADOTA PROCEDIMENTO PADRÃO PARA EVITAR PERDA DE TEMPO E PARA ENTREGAR UM A PRESTAÇÃO JURISDICIONAL EM TEMPO RAZOÁVEL. ISSO POSTO, INDEFIRO o pleito de reconsideração de f. 407-408. NO MAIS, cumpra-se o despacho de de f. 404 e decisão de f. 400-403. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0800593-48.2018.8.12.0036 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria Rural (Art. 48/51)

Exeqte: Joao Elias de Souza - Exectdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: MAIZA DOS SANTOS QUEIROZ BERTHO (OAB 10197/MS)

NOTA DE CARTÓRIO: "Intimação das partes acerca do(s) Ofício(s) Requisitório(s) de folhas retro, para manifestarem-se no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo, o mencionado requisitório será protocolado junto ao sistema Precweb."

Processo 0800620-31.2018.8.12.0036 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Aposentadoria Rural (Art. 48/51)

Autora: Lucilene Ferreira de Souza Almeida - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: MAIZA DOS SANTOS QUEIROZ BERTHO (OAB 10197/MS)

NOTA DE CARTÓRIO: "Intimação das partes acerca do(s) Ofício(s) Requisitório(s) de folhas retro, para manifestarem-se no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo, o mencionado requisitório será protocolado junto ao sistema Precweb." OBS: PARTE AUTORA FALECIDA INFORMAÇÃO DO SISTEMA

Processo 0801266-38.2022.8.12.0024 (apensado ao Processo 0800161-87.2022.8.12.0036) - Procedimento Comum Cível - Acidente de Trânsito

Reqte: Marcia Caputti Lopes - Reqdo: Viação Cruzeiro do Sul Ltda - Donato Transportes Rodoviários de Cargas Ltda-me - Denunciado: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros

ADV: FABIOLA SORDI MONTAGNA (OAB 14939/MS)

ADV: MATHEUS NUNES CUSTÓDIO (OAB 25405/MS)

ADV: CUSTÓDIO E FREITAS ADVOGADOS ASSOCIADOS (OAB 1893/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: ALEXANDRE YAMAZAKI (OAB 12879/MS)

ADV: GAYA LEHN SCHNEIDER PAULINO (OAB 10766/MS)

NOTA DO CARTÓRIO: Intimação das partes para que, no prazo de 15 (quinze) dias, especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir. Ainda, deverão as partes justificar as respectivas pertinências de eventuais provas requeridas, sob pena de preclusão e/ou indeferimento. Obs.: Complementação da intimação de f. 468 (Denunciado Bradesco Auto/Re não intimado ainda).

Processo 0801803-33.2014.8.12.0018 - Cumprimento de sentença - Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88)

Exeqte: Juarez Nunes de Carvalho - Herdeiro: Benedita da Silva Castro - Exectdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: JAYSON FERNANDES NEGRI (OAB 11397A/MS)

NOTA DE CARTÓRIO: "Intimação das partes acerca do(s) Ofício(s) Requisitório(s) de folhas retro, para manifestarem-se no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo, o mencionado requisitório será protocolado junto ao sistema Precweb."

Itaquiraí

Vara Única de Itaquiraí

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0022/2024

Processo 0000243-14.2019.8.12.0051 - Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Simples

Réu: E.D.M.

ADV: FABRICIO DIAS VITAL (OAB 34210PR/)

ADV: JÚLIO CÉZAR SANCHES NUNES (OAB 15510/MS)

Pela MM. Juíza, foi dada a seguinte deliberação: 1) Atualizem-se os antecedentes criminais do acusado. 2) Abra-se vistas as partes para, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, apresentarem alegações finais por memoriais, a começar pelo Ministério Público. 3) Venham conclusos para sentença.

Processo 0000280-70.2021.8.12.0051 (apensado ao Processo 0002566-05.2021.8.12.0800) - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Ré: Aline Dayane Moreno

ADV: ALINE KEROLIN APARECIDA RIBEIRO DE OLIVEIRA CAPOCCI (OAB 80134/PR)

decisão de fls. 178: Ante exposto, indefiro o pedido de f. 172/174. No mais, aguarde-se a realização da audiência designada à f. 144. Às providências.

Processo 0000747-64.2012.8.12.0051 (051.12.000747-0) - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Reqdo: Tim Celular S/A e outro

ADV: MARCELO KENDY AZEVEDO TOMÉ (OAB 14172/MS)

Intimação da parte, para, querendo, manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre os embargos opostos de fls. 845-849

Processo 0000798-85.2006.8.12.0051 (051.06.000798-3) - Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exeqte: Cooperativa Agroindustrial Lar - Exectdo: Bernhard Herbert Lingnau - TerIntCer: Integrada Cooperativa Agroindustrial

ADV: ANTONIO HENRIQUE MARSARO JUNIOR (OAB 28214/PR)

ADV: ACYR LOURENÇO DE GOUVÊIA (OAB 6040/PR)

ADV: IGNIS CARDOSO DOS SANTOS (OAB 3720B/MS)

Intimação das partes acerca da manifestação do terceiro interessado às fls. 435/436.

Processo 0800017-68.2022.8.12.0051 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autor: Josias Vieira dos Santos - Réu: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: YASSMIN ROBUSTI EL KADRI (OAB 25545/MS)

ADV: JOABER DA SILVA (OAB 22610/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

Vistos. I- Defiro o pedido de f. 168. II- Devendo a parte ré, na data designada da audiência de instrução e julgamento, acessar o link https://www5.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ e ingressar na sala de espera das audiências virtuais da Vara Única de Itaquiraí. III- No mais, aguarde-se a realização da audiência designada à f. 153. Às providências.

Processo 0800056-36.2020.8.12.0051 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Coplisul Cooperativa do Agronegócio de Leite de Mato Grosso do Sul - Réu: Cooperativa de Credito, Poupança e Investimeno do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - SICREDI CENTRO-SUL MS

ADV: TADEU AUGUSTO GUIRRO (OAB 64421PR/)

ADV: ANDRÉ VICENTIN FERREIRA (OAB 11146/MS)

ADV: EDSON TAVARES CALIXTO (OAB 10681/MS)

ADV: BRUNO CARRARA LIPORI (OAB 77910/PR)

Ante o exposto: I- Declaro o feito saneado. II- Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, proceda ao recolhimento complementar das custas sob pena de cancelamento da distribuição. III- Rejeito as demais preliminares arguidas e a prejudicial de mérito. III- Indefiro a inversão do ônus da prova. IV- Defiro a realização de perícia contábil. V- Nomeio, para a perícia a empresa Vinicius Coutinho Consultoria e Perícias S/A, na pessoa de seu representante legal, Sr. Vinícius Alexander Oliva Sales Coutinho, com sede na rua Treze de Maio, nº 2500, conjunto 106, sala 108, 1º andar, Centro, Campo Grande MS, telefone (067) 382-3470 e 382-3899, que deverá ser intimado da designação do encargo e poderá valer-se de seu pessoal técnico para desenvolvimento dos trabalhos. VI- Cumprido o item II, oficie-se o perito judicial da nomeação, sendo que, caso a aceite, deverá designar data para a realização da perícia. Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 15 (quinze) dias. VII- Apresentados os quesitos, intime-se o Perito nomeado para apresentar proposta de honorários, no prazo de 05 (cinco) dias. VIII- Com a proposta, intimem-se as partes para se manifestarem no prazo comum de 5 (cinco) dias. IX- Havendo concordância, intime-se a parte autora para adiantar os honorários periciais no prazo de 10 (dez) dias. X- Dispensados os termos de compromisso e de instalação formal da perícia. XI- Definidos os horários periciais e efetuado o depósito, o perito terá o prazo de 60 (sessenta) dias para entregar o laudo pericial. XII- Apresentado o laudo, intimem-se as partes para manifestarem-se e apresentarem alegações finais em 15 (quinze) dias. XIII-Após, conclusos na fila de sentença. XIV- Nos termos do art 357, §1º, as partes têm o direito de pedir esclarecimentos ou solicitar ajustes, no prazo comum de 5 (cinco) dias, findo o qual a decisão se torna estável. Às providências

Processo 0800065-56.2024.8.12.0051 - Guarda de Infância e Juventude - Guarda

Reqte: V.R.C.S.

ADV: EDUARDO MILANEZI SIQUEIRA SOUZA (OAB 19234/MS)

Intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar seu comprovante de rendimento atualizado, bem como informar o CPF da parte requerida.

Processo 0800068-11.2024.8.12.0051 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Despejo por Inadimplemento

Autora: Madalena Aparecida dos Santos Souza

ADV: LUCAS GOUVEIA (OAB 22002/MS)

ADV: AMANDA GOUVEIA (OAB 28723/MS)

Vistos. I- Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar seu comprovante de rendimento atualizado. II- Oportunamente, retornem conclusos para medidas urgentes. Às providências.

Processo 0800070-78.2024.8.12.0051 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Darciro Pino Garcia

ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)

decisão de fls. 34/36: Ante o exposto: I- INDEFIRO a tutela de urgência, nos termos do art. 300, § 3º, do CPC. II- Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. **INTIMAÇÃO acerca da audiência de conciliação designada em fls. 37, para o dia 21/03/2024, às 09:30 h.

Processo 0800140-32.2023.8.12.0051 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda. - Ré: Simone Pereira Sales

ADV: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO (OAB 19761A/MS)

ADV: JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS (OAB 22485A/MS)

I- Defiro o pedido de pesquisa Infojud (cujo extrato segue anexo). II- Intime-se a parte ré, nos termos da decisão de f. 51/53. Observando-se o endereço encontrado na pesquisa. Às providências. **Intimação do requerente, para no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça de fls. 68. Requerendo expedição de novo mandado, caso não seja beneficiário da Justiça Gratuita, deverá juntar, no mesmo prazo, as diligências/quilometragem necessárias para expedição de novo mandado (1 diligência por pessoa, por endereço).

Processo 0800198-06.2021.8.12.0051 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Energia Elétrica

Autor: Ivo Antonio de Souza - Réu: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S/A

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: YASSMIN ROBUSTI EL KADRI (OAB 25545/MS)

ADV: JOABER DA SILVA (OAB 22610/MS)

I- Defiro o pedido de f. 149. II- Devendo a parte ré, na data designada da audiência de instrução e julgamento, acessar o link https://www5.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ e ingressar na sala de espera das audiências virtuais da Vara Única de Itaquiraí. III- No mais, aguarde-se a realização da audiência designada à f. 131. Às providências.

Processo 0800203-04.2016.8.12.0051 - Cumprimento de sentença - Cédula de Crédito Bancário

Exeqte: Banco Bradesco S/A - Exectda: Sônia Maria Caobianco

ADV: THAÍS PEDROSO VILLA MARQUES (OAB 7613/MS)

ADV: LUIZ ROBERTO VILLA (OAB 948/MS)

ADV: FLÁVIO MÓDENA CARLOS (OAB 57574PR/)

Com intimação às partes para manifestação, no prazo de 15 dias, acerca do Laudo de Avaliação às fls. 258/262.

Processo 0800258-57.2013.8.12.0051 - Usucapião - Usucapião Extraordinária

Reqte: Janete Lopes Longui

ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (OAB 1001/MS)

ADV: JANE PEIXER (OAB 12730/MS)

AUTOR: intimo o AUTOR para em 15 dias manifestar e requerer o que de direito.

Processo 0800316-79.2021.8.12.0051 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Angélica do Nascimento Lobato - Herdeiro: Angelita do Nascimento e outros

ADV: WELINGTON DOS ANJOS ALVES (OAB 24143/MS)

intimação da parte autora acerca do despacho de fls. 54/55 para as devidas providencias.

Processo 0800346-17.2021.8.12.0051 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Energia Elétrica

Autora: Kátia Regina Marques - Réu: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A e outro

ADV: JOABER DA SILVA (OAB 22610/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

I- Defiro o pedido de f. 135. II- Devendo a parte ré, na data designada da audiência de instrução e julgamento, acessar o link https://www5.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ e ingressar na sala de espera das audiências virtuais da Vara Única de Itaquiraí. III- No mais, aguarde-se a realização da audiência designada à f. 115/116. Às providências.

Processo 0800374-53.2019.8.12.0051 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autor: Roberto Carneiro de Olindo - Réu: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: NAYRA MARTINS VILALBA (OAB 14047/MS)

'Ante o exposto: I- Declaro o feito saneado. II- Rejeito a preliminar arguida. III- Defiro a inversão do ônus da prova. IV- Defiro o pedido de prova pericial consistente em exame a ser realizado no relógio medidor de energia instalado na residência da parte autora. V- o Instituto Evoll Perícias, sito à Rua Tenente Waldewino, 420, centro, CEP: 79020-090, Campo Grande MS, telefone 067 3253-5813. E:mal: intimações@evoll.Com.Br. que deverá ser intimado da designação do encargo e poderá valer-se de seu pessoal técnico para desenvolvimento dos trabalhos. VI- Oficie-se o perito judicial da nomeação, sendo que, caso a aceite, deverá designar data para a realização da perícia. Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 15 (quinze) dias. VII- Apresentados os quesitos, intime-se o Perito nomeado para apresentar proposta de honorários, no prazo de 05 (cinco) dias. VIII- Com a proposta, intimem-se as partes para se manifestarem no prazo comum de 5 (cinco) dias. IX- Havendo concordância e, tendo em vista a inversão do ônus da prova, intime-se a requerida para adiantar os honorários periciais no prazo de 10 (dez) dias. X- Dispensados os termos de compromisso e de instalação formal da perícia. XI- Definidos os horários periciais e efetuado o depósito, o perito terá o prazo de 30 (trinta) dias para entregar o laudo pericial. XII- Apresentado o laudo, intimem-se as partes para manifestarem-se e apresentarem alegações finais em 15 (quinze) dias. XIII-Após, conclusos na fila de sentença. XIV- Nos termos do art 357, §1º, as partes têm o direito de pedir esclarecimentos ou solicitar ajustes, no prazo comum de 5 (cinco) dias, findo o qual a decisão se torna estável. Às providências.

Processo 0800444-31.2023.8.12.0051 - Inventário - Inventário e Partilha

Autora: ANA LuCIA MARIANO DE FREITAS, registrado civilmente como Julia Ramos Ferreira

ADV: JÚLIO CÉZAR SANCHES NUNES (OAB 15510/MS)

ADV: ANA LÚCIA MARIANO DE FREITAS (OAB 26854/MS)

Vistos. I- Intime-se a parte autora para ciência da certidão de f. 12. II- Após, arquivem-se.

Processo 0800477-26.2020.8.12.0051 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autor: Antonio Rodrigues Godinho - Réu: Itaú Unibanco S.A.

ADV: IOLANDA MICHELSEN PEREIRA (OAB 22603/MS)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)

Vistos. Certificado o transito em julgado às f. 245, cumpra-se a disposição final da sentença de f. 157/161 e arquivem-se os autos. Às providências.

Processo 0800527-52.2020.8.12.0051 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Autor: OMNI S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - Ré: Cleusa Pires

ADV: DANIELA FERREIRA TIBURTINO (OAB 328945/SP)

Intimação do requerente, para no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça de fls. 100. Requerendo expedição de novo mandado, caso não seja beneficiário da Justiça Gratuita, deverá juntar, no mesmo prazo, as diligências/quilometragem necessárias para expedição de novo mandado (1 diligência por pessoa, por endereço).

Processo 0800529-90.2018.8.12.0051 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado
Exeqte: Natalina Pereira de Lima - Exectdo: Banco Bradesco S/A
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)
Com intimação à parte exequente para manifestar, no prazo de 15 dias, acerca da petição da executada às fls. 251/256.

Processo 0800537-67.2018.8.12.0051 - Cumprimento de sentença - Empréstimo consignado
Exeqte: Banco Santander (Brasil) S.A.
ADV: CAUÊ TAUAN DE SOUZA YAEGASHI (OAB 357590/SP)
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
Com intimação à parte exequente para manifestar, no prazo de 15 dias, acerca da juntada de mandado às fls. 562.

Processo 0800589-29.2019.8.12.0051 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autor: Gentil Potratz
ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)
ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)
Intimação da parte ré para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar contrarrazões aos embargos de declaração opostos.

Processo 0800589-29.2019.8.12.0051 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários
Autor: Gentil Potratz - Réu: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.
ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)
ADV: EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB 103082/MG)
ADV: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI (OAB 16739/MS)
Pelo presente ato fica a parte ré intimada do inteiro teor da sentença porferida nos autos e para, querendo, apresentar suas contrarrazões aos embargos de declaraç;ão opostos, no prazo de 5 dias.

Processo 0800636-61.2023.8.12.0051 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário
Autora: Marlene Ferreira de Lima Prazer - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: PALOMA PIANI DO NASCIMENTO (OAB 27507/MS)
Intimação da parte autora para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da contestação e documentos juntados.

Processo 0800661-74.2023.8.12.0051 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Banco Bradesco Financiamentos S.A. - Réu: Armando Lissaraça Espíndola
ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JÚNIOR (OAB 16139A/MS)
ADV: ELSON NOGUEIRA DE SOUZA (OAB 21547/MS)
Despacho de fls. 131: Vistos. I- Ante o caráter infringente dos embargos, intime-se a parte autora para contrarrazoar no prazo legal. II- Por ora, recolha-se o mandado independentemente de cumprimento até o julgamento dos aclaratórios. Às providências.

Processo 0800671-21.2023.8.12.0051 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Banco Votorantim S.A. - Ré: Sueli dos Reis
ADV: EDILEDA BARRETTO MENDES (OAB 30217/CE)
Intimação do requerente, para no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça de fls. 88. Requerendo expedição de novo mandado, caso não seja beneficiário da Justiça Gratuita, deverá juntar, no mesmo prazo, as diligências/quilometragem necessárias para expedição de novo mandado (1 diligência por pessoa, por endereço).

Processo 0800738-20.2022.8.12.0051 - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: Lucicley Débora Mendes
ADV: DANIEL ARAUJO BOTELHO (OAB 15355/MS)
intimação do autor acerca do despacho de fls. 23/25 para providencias.

Processo 0800762-82.2021.8.12.0051 - Procedimento Comum Cível - Fornecimento de Energia Elétrica
Autor: Paulo Sergio Vareiro - Réu: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI (OAB 5546/RO)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
ADV: JOABER DA SILVA (OAB 22610/MS)
ADV: YASSMIN ROBUSTI EL KADRI (OAB 25545/MS)
I- Defiro o pedido de f. 218. II- Devendo a parte ré, na data designada da audiência de instrução e julgamento, acessar o link https://www5.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ e ingressar na sala de espera das audiências virtuais da Vara Única de Itaquiraí. III- No mais, aguarde-se a realização da audiência designada à f. 203. Às providências.

Processo 0800781-54.2022.8.12.0051 - Reconhecimento e Extinção de União Estável - Reconhecimento / Dissolução
Reqte: C.M.G.S.
ADV: OSVALDO DETTMER JUNIOR (OAB 17740/MS)
intimação da parte autora do despacho de fls. 35/36, bem como da audiência de mediação designada para o dia 13/03/2024, às 16:40 h.

Processo 0800796-57.2021.8.12.0051 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços
Autor: Milton Antonio da Rocha - Réu: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
I- Defiro o pedido de f. 159. II- Devendo a parte ré, na data designada da audiência de instrução e julgamento, acessar o link https://www5.tjms.jus.br/salasvirtuais/primeirograu/ e ingressar na sala de espera das audiências virtuais da Vara Única de Itaquiraí. III- No mais, aguarde-se a realização da audiência designada à f. 143. Às providências.

Processo 0800812-11.2021.8.12.0051 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado
Autora: Josefa Angelo dos Santos Silva - Réu: Banco Itaú Consignado S.A.
ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)
ADV: VÂNIA TEREZINHA DE FREITAS TOMAZELLI (OAB 8440/MS)
ADV: JULIA MARIA FARIAS DOS SANTOS (OAB 26275/MS)
ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Diante do exposto, com fulcro nos artigos 840 e seguintes do Código Civil, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO EFETUADA PELAS

PARTES ÀS F. 204 e julgo extinto com resolução de mérito, na forma do artigo 487, III, b, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Observada a renúncia ao prazo recursal, certifique-se imediatamente o trânsito em julgado e arquivem-se os autos. Não havendo pendências, arquivem-se definitivamente os autos.

Processo 0800929-31.2023.8.12.0051 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural

Exeqte: Cooperativa de Credito, Poupança e Investimeno do Centro Sul do Mato Grosso do Sul - SICREDI CENTRO-SUL MS - Exectdo: Givaldo Barros e outro

ADV: ANDRÉ VICENTIN FERREIRA (OAB 11146B/MS)

ADV: EDSON TAVARES CALIXTO (OAB 10681/MS)

Com intimação à parte exequente para manifestar, no prazo de 15 dias, acerca da petição da executada às fls. 108/217.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA

JUIZ(A) DE DIREITO LARISSA RIBEIRO FIUZA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ALESSANDRA MARTINS CASSONE

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0023/2024

Processo 0800083-14.2023.8.12.0051 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Carla Andressa do Nascimento - Réu: Associação Comercial de São Paulo

ADV: MARCOS ANTONIO DE SOUZA MATOS (OAB 87567/PR)

ADV: LUIS HENRIQUE DE SOUZA MATOS (OAB 20185/MS)

ADV: ROSENILDA APARECIDA DE PAULA (OAB 18782/MS)

ADV: GIANMARCO COSTABEBER (OAB 15316A/MS)

Vistos. I- Em razão da realização de curso por esta magistrada, redesigno a audiência de f. 149/152 para o dia 17 de julho de 2024, às 14:30 horas. II- Intimem-se as partes, com urgência, podendo ser adotado meio telefônico para tanto. Às providências.

Processo 0800507-90.2022.8.12.0051 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Cristiano Santana Borges - Réu: Associação Comercial de São Paulo

ADV: MARCOS ANTONIO DE SOUZA MATOS (OAB 16005/MS)

ADV: LUIS HENRIQUE DE SOUZA MATOS (OAB 20185/MS)

ADV: LEONARDO DRUMOND GRUPPI (OAB 163781/SP)

Vistos. I- Em razão da realização de curso por esta magistrada, redesigno a audiência de f. 592/595 para o dia 17 de julho de 2024, às 15:30 horas. II- Intimem-se as partes, com urgência, podendo ser adotado meio telefônico para tanto. Às providências.

Processo 0800627-36.2022.8.12.0051 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Juliano Santana Borges - Réu: Associação Comercial de São Paulo

ADV: LEONARDO DRUMOND GRUPPI (OAB 163781/SP)

ADV: JOÃO HENRIQUE PAES DE OLIVEIRA (OAB 102354P/R)

ADV: RODRIGO SANTOS LOPES (OAB 96422PR/)

ADV: MARCOS ANTONIO DE SOUZA MATOS (OAB 16005/MS)

ADV: LUIS HENRIQUE DE SOUZA MATOS (OAB 20185/MS)

Vistos. I- Em razão da realização de curso por esta magistrada, redesigno a audiência de f. 293/296 para o dia 17 de julho de 2024, às 16:30 horas. II- Intimem-se as partes, com urgência, podendo ser adotado meio telefônico para tanto.. Às providências.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA

JUIZ(A) DE DIREITO LARISSA RIBEIRO FIUZA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ALESSANDRA MARTINS CASSONE

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0024/2024

Processo 0000055-89.2017.8.12.0051 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Ré: Marta Lourenço Ribeiro Campos

ADV: ERNEY CUNHA BAZZANO BARBOSA (OAB 10369/MS)

INTIMA-SE DA SENTENCA DE FLS 214/223: "..III DISPOSITIVO Em face de todo o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva formulada na denúncia, para fim de CONDENAR a ré Marta Lourenço Ribeiro Campos como incurso nas sanções do artigo 33, §4º c/c artigo 40, inciso III, ambos da Lei nº 11.343/06, nos termos da fundamentação..."

Processo 0001312-61.2021.8.12.0035 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Réu: Vanderlei Ferreira e outro

ADV: PAULO CEZAR MAGALHÃES PENHA (OAB 55877/PR)

INTIMA-SE DA DEC DE FLS 673/674: "..II - Assim declaro isento o peticionante dos encargos quanto à manutenção e depósito do bem. III - Ciência ao requerente e à Empresa Regina Aude Leilões. IV Cumpridas todas as pendências, ao arquivo...'

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA

JUIZ(A) DE DIREITO LARISSA RIBEIRO FIUZA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ALESSANDRA MARTINS CASSONE

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0025/2024

Processo 0000026-05.2018.8.12.0051 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Ameaça

Réu: Geraldo dos Santos Pereira

ADV: MARCUS DOUGLAS MIRANDA (OAB 10514/MS)

Ante o exposto: a) DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de Geraldo dos Santos Pereira em relação aos crimes de ameaça e invasão de domicílio, nos termos do no inciso IV do art. 107 do Código Penal. b) JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia para o fim de absolver Geraldo dos Santos Pereira quanto à prática do crime previsto no art. 213, caput c/c art. 14,II, do CP, nos termos do art. 386,VII, do CPP. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ante a preclusão lógica, certifique-se o imediato trânsito em julgado. Cumpridas as diligências necessárias do CNCGJ/MS, arquivem-se os autos.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO LARISSA RIBEIRO FIUZA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ALESSANDRA MARTINS CASSONE
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0026/2024
Processo 0800439-43.2022.8.12.0051 - Procedimento Comum Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço
Autora: Graciele Francisca Nogueira Lopes
ADV: KAIQUE RIBEIRO YAMAKAWA (OAB 22020/MS)
Intimação da parte apelada para apresentar contrarrazões.

Juizado Especial Adjunto de Itaquiraí

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO LARISSA RIBEIRO FIUZA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ALESSANDRA MARTINS CASSONE
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0022/2024
Processo 0800431-32.2023.8.12.0051 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Autora: Elizama Dutra Vilhalba - Réu: Lojas Brasileiras
ADV: ANTONIA MARIA DOS SANTOS ALMEIDA BRESSA (OAB 16102/MS)
ADV: MANOEL ALVES TERÇAS NETO (OAB 22556B/MS)
Intimação da(s) parte(s), por intermédio de seu(s) respectivo(s) patrono(s), para comparecer(em) à audiência designada na pág. 90, Data: 27/02/2024 Hora 13:00.
Processo 0800821-02.2023.8.12.0051 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autora: Prof Cleusa, registrado civilmente como Cleusa Gasparoto Costa
ADV: NELSON DE MIRANDA (OAB 4336AMS/)
Intimação da(s) parte(s), por intermédio de seu(s) respectivo(s) patrono(s), para comparecer(em) à audiência designada na pág. 21, Data: 26/02/2024 Hora 15:45.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO LARISSA RIBEIRO FIUZA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MÁRCIA REGINA SOARES PEREIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0023/2024
Processo 0800008-72.2023.8.12.0051 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos
Autora: Regina Aparecida Garcia de Mattos - Réu: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A
ADV: ADRIANA OLIVEIRA AMORIM (OAB 52826/PR)
ADV: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (OAB 5871/MS)
Certifico que o(a) acórdão/decisão transitou em julgado em 108/01/2024, dia subsequente ao término do prazo recursal. (f. 144).

Nioaque

Vara Única de Nioaque

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0016/2024
Processo 0000176-64.2014.8.12.0038 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro de vulnerável
Réu: A.M.S.
ADV: FÁBIO LUIZ CAFURE BEZERRA (OAB 8513/MS)
Intima-se a defesa acerca do despacho de f. 210: Diante da manifestação de f. 207 e visando evitar a revitimização da ofendida, autorizo a utilização de prova emprestada quanto ao depoimento especial da vítima Malu Nadini de Souza Matos, produzido nos Autos nº 0000991-32.2012.8.12.0038.
Processo 0800008-14.2023.8.12.0038 - Inventário - Inventário e Partilha
Reqte: Valdir Rodrigues - Inventariado: Nair Rodrigues da Silva - TerIntCer: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: RODRIGO BATISTA MEDEIROS (OAB 14493/MS)
Vistos. Intime-se o inventariante para dar andamento ao feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de remoção.
Processo 0800009-04.2020.8.12.0038 - Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular - Falsidade
Querelante: Valdir Couto Souza Junior - Querelado: Erlon de Oliveira Genro e outro
ADV: ANTÔNIO APARECIDO RODRIGUES (OAB 6667A/MS)
Intima-se a defesa do despacho de f. 542: Vista à defesa para, no prazo de 10 (dez) dias, informar o endereço da testemunha Heitor Albuquerque da Silva.
Processo 0800020-91.2024.8.12.0038 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria Especial (Art. 57/8)
Autor: João José Lopes
ADV: MARITANA PESQUEIRA CORRÊA (OAB 19214/MS)
ADV: FÁBIO FREITAS CORRÊA (OAB 9133/MS)
Considerando a natureza da controvérsia e a impossibilidade de composição consensual nesta fase do procedimento,

utilizando-me do instituto da flexibilização unilateral do procedimento prevista no art. 139, VI do CPC, sempre prestigiando os princípios da economia e celeridade processual, ratificado pelo Enunciado nº 35 da Enfam, deixo de designar a audiência prevista no art. 334 do CPC. 1- Cite-se o réu para integrar a relação jurídico-processual (art. 238) e oferecer contestação, por petição no prazo de 30 (trinta) dias úteis, cujo termo inicial será a data prevista no art. 231 do CPC. 2- Quedando-se inerte a parte ré, desde já decreto-lhe a revelia, sem, contudo, recair-lhe seus efeitos por tratar-se de uma Autarquia Pública e, por sua vez, o seu interesse é indisponível (art. 345, II, CPC). De consectário, intime-se o autor para, em 10 (dez) dias especificar as provas que pretenda produzir, justificando a pertinência e o objetivo, sob pena de indeferimento e preclusão, nos termos do art. 348, do CPC. 3- Por outro lado, apresentada defesa, intime-se a parte autora para no prazo de 15 (quinze) dias ofertar sua manifestação, observando os ditames do art. 350 e 351 do Código de Processo Civil conforme o caso, indicando na oportunidade as provas que reputar necessárias para fazer frente ao fato extintivo, modificativo ou impeditivo alegados pela parte ré. 4- Após, à conclusão para julgamento antecipado do mérito (CPC, art. 355); julgamento antecipado parcial do mérito (CPC, art. 356) ou ainda saneamento e organização do processo (CPC, art. 357); 5- Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800022-61.2024.8.12.0038 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria Rural (Art. 48/51)

Autora: Maria Helena de Souza Vaz Cardoso

ADV: JOSÉ CARLOS DE LIMA MAIDANA (OAB 26980/MS)

Considerando a natureza da controvérsia e a impossibilidade de composição consensual nesta fase do procedimento, utilizando-me do instituto da flexibilização unilateral do procedimento prevista no art. 139, VI do CPC, sempre prestigiando os princípios da economia e celeridade processual, ratificado pelo Enunciado nº 35 da Enfam, deixo de designar a audiência prevista no art. 334 do CPC. 1- Cite-se o réu para integrar a relação jurídico-processual (art. 238) e oferecer contestação, por petição no prazo de 30 (trinta) dias úteis, cujo termo inicial será a data prevista no art. 231 do CPC. 2- Quedando-se inerte a parte ré, desde já decreto-lhe a revelia, sem, contudo, recair-lhe seus efeitos por tratar-se de uma Autarquia Pública e, por sua vez, o seu interesse é indisponível (art. 345, II, CPC). De consectário, intime-se o(a) autor(a) para, em 10 (dez) dias especificar as provas que pretenda produzir, justificando a pertinência e o objetivo, sob pena de indeferimento e preclusão, nos termos do art. 348, do CPC. 3- Por outro lado, apresentada defesa, intime-se a parte autora para no prazo de 15 (quinze) dias ofertar sua manifestação, observando os ditames do art. 350 e 351 do Código de Processo Civil conforme o caso, indicando na oportunidade as provas que reputar necessárias para fazer frente ao fato extintivo, modificativo ou impeditivo alegados pela parte ré. 4- Após, à conclusão para julgamento antecipado do mérito (CPC, art. 355); julgamento antecipado parcial do mérito (CPC, art. 356) ou ainda saneamento e organização do processo (CPC, art. 357); 5- Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800023-46.2024.8.12.0038 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria Rural (Art. 48/51)

Autor: Alipio Franco da Silva

ADV: JOSÉ CARLOS DE LIMA MAIDANA (OAB 26980/MS)

Vistos. Considerando a natureza da controvérsia e a impossibilidade de composição consensual nesta fase do procedimento, utilizando-me do instituto da flexibilização unilateral do procedimento prevista no art. 139, VI do CPC, sempre prestigiando os princípios da economia e celeridade processual, ratificado pelo Enunciado nº 35 da Enfam, deixo de designar a audiência prevista no art. 334 do CPC. 1- Cite-se o réu para integrar a relação jurídico-processual (art. 238) e oferecer contestação, por petição no prazo de 30 (trinta) dias úteis, cujo termo inicial será a data prevista no art. 231 do CPC. 2- Quedando-se inerte a parte ré, desde já decreto-lhe a revelia, sem, contudo, recair-lhe seus efeitos por tratar-se de uma Autarquia Pública e, por sua vez, o seu interesse é indisponível (art. 345, II, CPC). De consectário, intime-se o(a) autor(a) para, em 10 (dez) dias especificar as provas que pretenda produzir, justificando a pertinência e o objetivo, sob pena de indeferimento e preclusão, nos termos do art. 348, do CPC. 3- Por outro lado, apresentada defesa, intime-se a parte autora para no prazo de 15 (quinze) dias ofertar sua manifestação, observando os ditames do art. 350 e 351 do Código de Processo Civil conforme o caso, indicando na oportunidade as provas que reputar necessárias para fazer frente ao fato extintivo, modificativo ou impeditivo alegados pela parte ré. 4- Após, à conclusão para julgamento antecipado do mérito (CPC, art. 355); julgamento antecipado parcial do mérito (CPC, art. 356) ou ainda saneamento e organização do processo (CPC, art. 357); 5- Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800136-34.2023.8.12.0038 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Elzarina Cabrocha Marques - Réu: Boa Vista Serviços S.A.

ADV: WILIAN PARAVÁ DE ALBUQUERQUE (OAB 25005/MS)

ADV: HÉLIO YAZBEK (OAB 168204/SP)

Sobre os embargos de declaração de f. 144/147: Conheço-os e, no mérito, rejeito-os. Observa-se que a embargante objetiva a alteração da decisão proferida pois, segundo argumenta, teria partido de premissa equivocada, influenciando significativamente o julgamento da causa. No caso em tela, contudo, o embargante poderá manejar o recurso cabível para obter, eventualmente, a reforma da decisão proferida, especialmente porque inexiste omissão, obscuridade, erro material ou contradição na sentença atacada, já que devidamente fundamentada. Veja-se, a propósito, o entendimento do Superior Tribunal de Justiça acerca dos efeitos modificativos dos embargos de declaração: Doutrina e jurisprudência têm admitido o uso de embargos declaratórios com efeito infringente do julgado, mas apenas em caráter excepcional, quando manifesto o equívoco e não existindo no sistema legal outro recurso para a correção do erro cometido. (STJ-4ª Turma, REsp 1757-SP, rel. Min. Sálvio de Figueiredo, j. 13.03.90). Frise-se, ainda, que o órgão julgador, ao proferir a sentença, elege o motivo que entendeu suficiente para solucionar o litígio, e nele embasa a sua fundamentação. Neste sentido: O órgão judicial, para expressar a sua convicção, não precisa aduzir comentários sobre todos os argumentos levantados pelas partes. Sua fundamentação pode ser sucinta, pronunciando-se acerca do motivo que, por si só, achou suficiente para a composição do litígio. (STJ-1ª Turma, AI 169.073-SP-AgReg, Rel. Min. José Delgado, j. 04.06.98. No mesmo sentido: RSTJ 148/356, RJTJESP 115/207). Diante do exposto, rejeito os presentes embargos de declaração, uma vez que inadmissíveis os efeitos infringentes no caso em tela, pois há previsão no ordenamento jurídico de recurso capaz de socorrer a irresignação do embargante com a decisão já prolatada. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0800202-82.2021.8.12.0038 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria Rural (Art. 48/51)

Autor: Edson de Lima Queiroz

ADV: PAULO RENAN PACHE CORRÊA (OAB 13961/MS)

Intime-o requerido para se manifestar acerca do pedido de habilitação da herdeira (cônjuge supérstite) de f. 151. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800262-26.2019.8.12.0038 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Auxílio-Doença Previdenciário

Exeqte: Ademar de Souza Alves - Exectdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)

ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)

ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)

Acerca dos comprovantes de depósito de FLS. 374 e FLS. 375, manifeste-se a parte autora no prazo de 5 dias, requerendo o que de direito.

Processo 0800310-43.2023.8.12.0038 - Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários

Autora: Dulcemeire Vieira Nogueira Lima - Réu: Banco do Brasil S/A

ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 26449A/MS)

ADV: LUIS PAULO NOGUEIRA DE JESUS (OAB 19922/MS)

Indefiro o pedido de f. 437, tendo em vista que autora deverá valer-se da via adequada de cumprimento de decisão em autos em apenso para execução do cumprimento da obrigação. Superada a fase postulatória (com a petição inicial, contestação e impugnação à contestação), intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão, sem prejuízo de eventual julgamento antecipado, observando obrigatoriamente os seguintes itens: a) Ainda que as partes tenham protestado de forma genérica (na petição inicial ou na contestação), o pedido de provas deve ser novamente formulado nesta fase, sob pena de preclusão; b) Devem as partes fundamentar quanto à necessidade de cada uma das provas requeridas (depoimento pessoal da parte contrária, oitiva de testemunhas, perícia, dentre outras), sob pena de indeferimento da produção da prova; c) No caso das testemunhas, já deverá a parte apresentar nesse prazo (10 dias) o respectivo rol, que deverá estar acompanhado do nome completo da pessoa a ser ouvida, o seu endereço, bem como, sobre qual fato ou ponto controvertido a testemunha tem conhecimento, sob pena de indeferimento da produção da prova. Caso o rol já tenha sido apresentado com a petição inicial/contestação/impugnação, ele deverá ser ratificado, com a indicação do fato a ser provado, a fim de apurar a verdadeiramente necessidade de designação de audiência de instrução; d) Ainda no caso das testemunhas, é dever da parte proceder à sua intimação, na forma da lei processual (art. 455, caput do CPC 2015). Portanto, devem as partes indicar se procederão à intimação das testemunhas, se estas comparecerão independentemente de intimação, ou requerer, na forma da norma de processo, a sua intimação pelo Juízo (nas hipóteses do art. 455, § 4° do CPC 2015). 3. Após, conclusos para decisão saneadora ou eventual julgamento antecipado. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800315-02.2022.8.12.0038 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autora: Maria do Socorro Silva Costa

ADV: DANIELLE CRISTINE ZAGO DUAILIBI (OAB 8652/MS)

ADV: RICARDO MIGUEL DUAILIBI (OAB 9265/MS)

Ante os argumentos lançados pela parte autora, intime-se o perito para que, no prazo de 10 (dez) dias, complemente o laudo pericial nos termos requeridos às f. 95/97. Com a juntada do laudo complementar, abra-se vista às partes para manifestação e após venham conclusos. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800318-88.2021.8.12.0038 - Inventário - Inventário e Partilha

Autor: Francisco Dias Maldonado

ADV: CHARLES MACHADO PEDRO (OAB 16591/MS)

Intime-se o advogado para que no prazo de 05 (cinco) dias apresente o Plano de Expedição de Alvará do valor atualizado depositado na subconta, conforme sentença de fls. 106/108

Processo 0800363-58.2022.8.12.0038 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Concessão

Autor: Djair Lima Figueredo

ADV: HERMENEGILDO SANTA CRUZ NETO (OAB 20110/MS)

Cuida-se de cumprimento de sentença promovido por Djair Lima Figueredo face doInstituto Nacional do Seguro Social - INSS, no intuito de receber crédito referente à condenação. Pois bem. A exequente alega que é credora da quantia de R$ 41.301,60 principal - e R$ 3.366,63 honorários (f. 161/163). Por sua vez, o executado, em impugnação (f. 178/179), aduz excesso de execução aduzindo que o débito principal perfaz a quantia de R$ 34.722,51. Resposta à impugnação à f. 190, a exequente concordou quanto ao valor do crédito principal apresentado pela autarquia e pugnou pela adequação do valor dos honorários em conformidade com o valor principal. Em relação a multa, ante a não impugnação do executado pugnou por sua homologação. É o relato do essencial. Decido. Diante da concordância das partes quanto ao valor do crédito em execução (R$ 34.722,51), sendo o valor de R$31.565,92 referente ao principal e R$3.156,59 referente aos honorários advocatícios, desnecessário maiores comentários, sendo assim, deve ser reconhecido o excesso alegado. Ante o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE a impugnação ao cumprimento de sentença, para reconhecer o excesso de execução e considerar como devido pelo INSS -Instituto Nacional do Seguro Social a quantia de R$ 34.722,51 (trinta e quatro mil, setecentos e vinte e dois reais e cinquenta e um centavos), sendo R$31.565,92 em relação ao valor principal da execução, e a quantia de R$ 3.156,59 em relação aos honorários advocatícios exequendo. Expeça-se ofício ao TRF3 para requisição dos valores. Informada nos autos a disponibilidade da aludida quantia, retornem para fins de extinção. Em razão do acolhimento parcial da impugnação, fixo honorários advocatícios em favor do impugnante, em 10% (dez por cento) sobre o valor da diferença encontrada, ficando ressalvado o disposto no art. 98, §3º do CPC, caso a exequente beneficiária da justiça gratuita. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800433-41.2023.8.12.0038 - Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Thiago Artur Martins - Réu: Banco Votorantim S.A.

ADV: DENNER DE BARRROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB 6835/MS)

ADV: VITOR RODRIGUES SEIXAS (OAB 457767/SP)

Vistos. Superada a fase postulatória (com a petição inicial, contestação e impugnação à contestação), intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão, sem prejuízo de eventual julgamento antecipado, observando obrigatoriamente os seguintes itens: a) Ainda que as partes tenham protestado de forma genérica (na petição inicial ou na contestação), o pedido de provas deve ser novamente formulado nesta fase, sob pena de preclusão; b) Devem as partes fundamentar quanto à necessidade de cada uma das provas requeridas (depoimento pessoal da parte contrária, oitiva de testemunhas, perícia, dentre outras), sob pena de indeferimento da produção da prova; c) No caso das testemunhas, já deverá a parte apresentar nesse prazo (10 dias) o respectivo rol, que deverá estar acompanhado do nome completo da pessoa a ser ouvida, o seu endereço, número de telefone celular, bem como, sobre qual fato ou ponto controvertido a testemunha tem conhecimento, sob pena de indeferimento da produção da prova. Caso o rol já tenha sido apresentado com

a petição inicial/contestação/impugnação, ele deverá ser ratificado, com a indicação do fato a ser provado, a fim de apurar a verdadeiramente necessidade de designação de audiência de instrução; d) Ainda no caso das testemunhas, é dever da parte proceder à sua intimação, na forma da lei processual (art. 455, caput do CPC 2015). Portanto, devem as partes indicar se procederão à intimação das testemunhas, se estas comparecerão independentemente de intimação, ou requerer, na forma da norma de processo, a sua intimação pelo Juízo (nas hipóteses do art. 455, § 4° do CPC 2015). Após, conclusos para decisão saneadora ou eventual julgamento antecipado. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800450-82.2020.8.12.0038 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria Rural (Art. 48/51)

Autor: Jose Carlos Pereira

ADV: PAULO RENAN PACHE CORRÊA (OAB 13961/MS)

Vistos. Em atenção ao ofício-circular nº 126.664.075.1438/2010 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, em que preconiza acerca do instituto da execução invertida nas demandas judiciais que visem a execução de ações previdenciárias, intime-se o INSS para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar os cálculos de liquidação de sentença. Apresentados os cálculos, intime-se o autor para manifestar-se, em 15 (quinze) dias. Havendo concordância ou mantendo-se inerte, desde já homologo-os. Após, requisite-se junto ao E. Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região o pagamento dos valores atualizados monetariamente. Com a juntada do comprovante de recebimento do crédito, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Discordando, o autor deverá apresentar os cálculos que entender devidos. Após, conclusos para decisão. Às providências. Nioaque, data da assinatura digital.

Processo 0800466-65.2022.8.12.0038 - Outros procedimentos de jurisdição voluntária - Registro de Óbito após prazo legal

Reqte: Reginaldo Barbosa de Souza - TerIntCer: Ministério Público Estadual

ADV: SIDNEI ESCUDERO PEREIRA (OAB 4908/MS)

ADV: ANSELMO DAROLT SALAZAR (OAB 13208/MS)

Em observância aos princípios da celeridade processual e cooperação, foi realizada nesta data pesquisa no CRCJUD e encontrada a certidão de óbito de Creciano Louveira que segue anexa. Intimem-se as partes para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, conclusos. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800474-76.2021.8.12.0038 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria Rural (Art. 48/51)

Autor: Maria Aparecida Ferreira dos Santos

ADV: PAULO RENAN PACHE CORRÊA (OAB 13961/MS)

Oficie-se de imediato a EADJ para implantação do benefício previdenciário em favor da autora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de multa diária no valor de R$ 200,00 (duzentos reais) limitada à R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Processo 0800526-72.2021.8.12.0038 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria Rural (Art. 48/51)

Autora: Maria Jose dos Santos Ricardo

ADV: PAULO RENAN PACHE CORRÊA (OAB 13961/MS)

Vistos. Em atenção ao ofício-circular nº 126.664.075.1438/2010 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, em que preconiza acerca do instituto da execução invertida nas demandas judiciais que visem a execução de ações previdenciárias, intime-se o INSS para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar os cálculos de liquidação de sentença. Apresentados os cálculos, intime-se o autor para manifestar-se, em 15 (quinze) dias. Havendo concordância ou mantendo-se inerte, desde já homologo-os. Após, requisite-se junto ao E. Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região o pagamento dos valores atualizados monetariamente. Com a juntada do comprovante de recebimento do crédito, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Discordando, o autor deverá apresentar os cálculos que entender devidos. Após, conclusos para decisão. Às providências. Nioaque, data da assinatura digital.

Processo 0800533-30.2022.8.12.0038 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Reqte: Juarez da Silveira - Réu: Bussadori, Garcia & Cia Ltda

ADV: CLEBERSON SOARES DA SILVA (OAB 24281MS/)

ADV: JEFERSON CHAVES DOS REIS (OAB 21902/MS)

ADV: EMERSON CHAVES DOS REIS (OAB 19213/MS)

ADV: FLÁVIO MERENCIANO (OAB 35121/PR)

Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul, com as nossas homenagens.

Processo 0800533-93.2023.8.12.0038 - Mandado de Segurança Cível - Tutela de Urgência

Reqte: Elizete da Costa Maidana - Imptdo: Silas Nunes Ferreira - Município de Nioaque

ADV: RAFAEL BUENO DO AMARAL (OAB 409981/SP)

3. DISPOSITIVO Ante ao exposto, concedo a segurança almejada e torno nula a Portaria de nº 35/2023, bem como seus atos subsequentes. Sem custas ante a isenção legal do impetrado. Sem honorários advocatícios, nos termos das Súmulas 512, do Colendo Supremo Tribunal Federal (Não cabe condenação em honorários de advogado na ação de mandado de segurança) e 105, do Colendo Superior Tribunal de Justiça (Na ação de mandado de segurança não se admite condenação em honorários advocatícios). Quanto ao pedido de f. 170/172 cabe esclarecer que a multa já foi aplicada na liminar sendo desnecessário novo pronunciamento quando à sua aplicação e, eventual descumprimento da obrigação e recebimento da multa deverão ser objeto de cumprimento de sentença a ser proposto de acordo com a legislação vigente. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo 0800544-25.2023.8.12.0038 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria Rural (Art. 48/51)

Autor: Isaias Valerio

ADV: CRISTIAN MARCIAL ARCE PONCE (OAB 26779/MS)

Vistos. Superada a fase postulatória (com a petição inicial, contestação e impugnação à contestação), intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão, sem prejuízo de eventual julgamento antecipado, observando obrigatoriamente os seguintes itens: a) Ainda que as partes tenham protestado de forma genérica (na petição inicial ou na contestação), o pedido de provas deve ser novamente formulado nesta fase, sob pena de preclusão; b) Devem as partes fundamentar quanto à necessidade de cada uma das provas requeridas (depoimento pessoal da parte contrária, oitiva de testemunhas, perícia, dentre outras), sob pena de indeferimento da produção da prova; c) No caso das testemunhas, já deverá a parte apresentar nesse prazo (10 dias) o respectivo rol, que deverá estar acompanhado do nome completo da pessoa a ser ouvida, o seu endereço, número de telefone celular, bem como, sobre qual fato ou ponto controvertido a testemunha tem conhecimento, sob pena de indeferimento da produção da prova. Caso o rol já tenha sido apresentado com a petição inicial/contestação/impugnação, ele deverá ser ratificado, com a indicação do fato a ser provado, a fim de apurar a

verdadeiramente necessidade de designação de audiência de instrução; d) Ainda no caso das testemunhas, é dever da parte proceder à sua intimação, na forma da lei processual (art. 455, caput do CPC 2015). Portanto, devem as partes indicar se procederão à intimação das testemunhas, se estas comparecerão independentemente de intimação, ou requerer, na forma da norma de processo, a sua intimação pelo Juízo (nas hipóteses do art. 455, § 4° do CPC 2015). Após, conclusos para decisão saneadora ou eventual julgamento antecipado. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800564-55.2019.8.12.0038 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: João de Souza - Invtarda: Maria Gomes de Souza - TerIntCer: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: ANIEL AMARAL COUTO DE SOUZA (OAB 10253/MS)

Intimação da sentença de f. 116/117.

Processo 0800576-30.2023.8.12.0038 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Adriano Siqueira dos Santos Cotócio - Réu: Boa Vista Serviços S.A.

ADV: HÉLIO YAZBEK (OAB 168204/SP)

ADV: WILIAN PARAVÁ DE ALBUQUERQUE (OAB 25005/MS)

Vistos. Superada a fase postulatória (com a petição inicial, contestação e impugnação à contestação), intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão, sem prejuízo de eventual julgamento antecipado, observando obrigatoriamente os seguintes itens: a) Ainda que as partes tenham protestado de forma genérica (na petição inicial ou na contestação), o pedido de provas deve ser novamente formulado nesta fase, sob pena de preclusão; b) Devem as partes fundamentar quanto à necessidade de cada uma das provas requeridas (depoimento pessoal da parte contrária, oitiva de testemunhas, perícia, dentre outras), sob pena de indeferimento da produção da prova; c) No caso das testemunhas, já deverá a parte apresentar nesse prazo (10 dias) o respectivo rol, que deverá estar acompanhado do nome completo da pessoa a ser ouvida, o seu endereço, número de telefone celular, bem como, sobre qual fato ou ponto controvertido a testemunha tem conhecimento, sob pena de indeferimento da produção da prova. Caso o rol já tenha sido apresentado com a petição inicial/contestação/impugnação, ele deverá ser ratificado, com a indicação do fato a ser provado, a fim de apurar a verdadeiramente necessidade de designação de audiência de instrução; d) Ainda no caso das testemunhas, é dever da parte proceder à sua intimação, na forma da lei processual (art. 455, caput do CPC 2015). Portanto, devem as partes indicar se procederão à intimação das testemunhas, se estas comparecerão independentemente de intimação, ou requerer, na forma da norma de processo, a sua intimação pelo Juízo (nas hipóteses do art. 455, § 4° do CPC 2015). Após, conclusos para decisão saneadora ou eventual julgamento antecipado. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800592-81.2023.8.12.0038 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Angela Maria Silva e Sousa Martin - Réu: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A

ADV: DANIEL SEBADELHE ARANHA (OAB 26370A/MS)

ADV: JANCER VAZ DE MOURA (OAB 21240/MS)

Vistos. Superada a fase postulatória (com a petição inicial, contestação e impugnação à contestação), intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão, sem prejuízo de eventual julgamento antecipado, observando obrigatoriamente os seguintes itens: a) Ainda que as partes tenham protestado de forma genérica (na petição inicial ou na contestação), o pedido de provas deve ser novamente formulado nesta fase, sob pena de preclusão; b) Devem as partes fundamentar quanto à necessidade de cada uma das provas requeridas (depoimento pessoal da parte contrária, oitiva de testemunhas, perícia, dentre outras), sob pena de indeferimento da produção da prova; c) No caso das testemunhas, já deverá a parte apresentar nesse prazo (10 dias) o respectivo rol, que deverá estar acompanhado do nome completo da pessoa a ser ouvida, o seu endereço, número de telefone celular, bem como, sobre qual fato ou ponto controvertido a testemunha tem conhecimento, sob pena de indeferimento da produção da prova. Caso o rol já tenha sido apresentado com a petição inicial/contestação/impugnação, ele deverá ser ratificado, com a indicação do fato a ser provado, a fim de apurar a verdadeiramente necessidade de designação de audiência de instrução; d) Ainda no caso das testemunhas, é dever da parte proceder à sua intimação, na forma da lei processual (art. 455, caput do CPC 2015). Portanto, devem as partes indicar se procederão à intimação das testemunhas, se estas comparecerão independentemente de intimação, ou requerer, na forma da norma de processo, a sua intimação pelo Juízo (nas hipóteses do art. 455, § 4° do CPC 2015). Após, conclusos para decisão saneadora ou eventual julgamento antecipado. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800616-80.2021.8.12.0038 - Procedimento Comum Cível - Empréstimo consignado

Autor: Antonio Lerios de Oliveira - Réu: Banco Pan S.A.

ADV: ANDERSON DE SOUZA SANTOS (OAB 17315/MS)

ADV: LUIZ HENRIQUE ELOY AMADO (OAB 15440MS/)

ADV: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA (OAB 5871/MS)

ADV: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO (OAB 13116/MS)

Em obediência ao contido no art. 357 do Código de Processo Civil, passo ao saneamento e organização do processo. Da preliminar de falta de interesse de agir In casu, observa-se que a parte autora pretende a nulidade de contrato de empréstimo alegando que não houve contratação. Logo, não há falar em ausência de interesse de agir. Humberto Theodoro Júnior ensina que: O interesse de agir que é instrumental e secundário, surge da necessidade de obter através do processo a proteção ao interesse substancial (...). Localiza-se o interesse processual não apenas na utilidade, mas especificamente na necessidade do processo como remédio apto à aplicação do direito objetivo ao caso concreto, pois a tutela jurisdicional não é jamais outorgada sem uma necessidade, como adverte Allorio (Curso de Direito Processual Civil - Forense - 28ª ed. 1998, p.55-56). Assim, por restar comprovada a pretensão da demanda, afasto a preliminar arguida. Diante da inexistência de questões prejudiciais ou outras preliminares a serem analisadas, estando o processo em ordem, dou por saneado o feito. Fixo como pontos controvertidosl: I) o recebimento do mútuo; II) a autenticidade do contrato digital; III) presença dos pressupostos da responsabilidade civil, aptos a ensejarem o dever da requerida em indenizar a requerente pelos danos morais eventualmente sofridos e o quantum devido a título de condenação. Destarte, a fim de esclarecer os pontos controvertidos fixados, defiro, por ora, a produção da prova pericial para verificação da autenticidade da assinatura digital, biometria facial e IP do local de contratação (celular e computador) e a expedição de ofício. Nomeio Perito Judicial o IPC (Instituto de Perícias Científicas), nas pessoas de seus representantes legais, situado na Rua da Paz, nº 185 - Jardim dos Estados - CEP 79.002-190 - Campo Grande (MS), o qual servirá escrupulosamente, independentemente de compromisso, podendo, para o desempenho de suas funções, utilizar todos os meios necessários (CPC, art. 473, § 3º), inclusive solicitando documentos que estejam em poder da parte ou repartições públicas. No caso, a parte autora requereu a prova pericial, de modo que o ônus de pagamento, em regra, seria dela, nos termos do artigo 33 do Código

de Processo Civil. Contudo, no caso em tela, há impugnação à autenticidade de documento produzido pela parte requerida, o que atrai a incidência do disposto no art. 429, II do CPC. Vejamos: "Art. 429. Incumbe o ônus da prova quando: I - se tratar de falsidade de documento ou de preenchimento abusivo, à parte que a arguir; II - se tratar de impugnação da autenticidade, à parte que produziu o documento." Inclusive, recentemente, o Superior Tribunal de Justiça externou o entendimento aqui adotado, no julgamento do REsp. 1.846.649. RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. ACÓRDÃO PROFERIDO EM IRDR. CONTRATOS BANCÁRIOS. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. DOCUMENTO PARTICULAR. IMPUGNAÇÃO DA AUTENTICIDADE DA ASSINATURA. ÔNUS DA PROVA. RECURSO ESPECIAL PARCIALMENTE CONHECIDO E, NESSA EXTENSÃO, DESPROVIDO. 1. Para os fins do art. 1.036 do CPC/2015, a tese firmada é a seguinte: "Na hipótese em que o consumidor/autor impugnar a autenticidade da assinatura constante em contrato bancário juntado ao processo pela instituição financeira, caberá a esta o ônus de provar a sua autenticidade (CPC, arts. 6º, 368 e 429, II)." 2. Julgamento do caso concreto. 2.1. A negativa de prestação jurisdicional não foi demonstrada, pois deficiente sua fundamentação, já que o recorrente não especificou como o acórdão de origem teria se negado a enfrentar questões aduzidas pelas partes, tampouco discorreu sobre as matérias que entendeu por omissas. Aplicação analógica da Súmula 284/STF. 2.2. O acórdão recorrido imputou o ônus probatório à instituição financeira, conforme a tese acima firmada, o que impõe o desprovimento do recurso especial. 3. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa extensão, desprovido. (RECURSO ESPECIAL Nº 1.846.649 - MA (2019/0329419-2). RELATOR : MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, 24 de novembro de 2021). Isso esclarecido, imputo a responsabilidade pelo pagamento da verba honorária ao requerido. O perito deverá ser intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar se aceita o encargo e, em caso positivo, apresentar proposta de honorários, currículo, com comprovação de especialização, e contatos profissionais, em especial o endereço eletrônico, para onde serão dirigidas as intimações pessoais (§2º, art. 465, CPC). Sobre a proposta de honorários periciais, intimem-se ambas as partes sobre seu ônus de manifestação no prazo comum de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, renove-se a conclusão para fixação do valor. As partes poderão indicar assistentes técnicos e formular quesitos (caso não haja nos autos quesitos suplementares) em 15 (quinze) dias. Ressalte-se que, conforme disposto no §3º do art. 466, CPC, "O perito deve assegurar aos assistentes das partes o acesso e o acompanhamento das diligências e dos exames que realizar, com prévia comunicação, comprovada nos autos, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias." Após o pagamento dos honorários periciais, intime-se o perito para designar data e local para o início dos trabalhos, com a observação de que deve comunicar este juízo com antecedência necessária para que as partes sejam previamente intimadas. Como quesito do juízo desde logo indico: a) a assinatura constante nos contratos de fls. 97-98 e 110-11 são da parte autora? O documento possui alguma espécie de adulteração? Observação: outras questões mais poderão ser esclarecidas pelo perito (se entender necessário), além daquelas atinentes aos quesitos das partes. Ademais, nos termos do artigo 473 do CPC: Art. 473. O laudo pericial deverá conter: I - a exposição do objeto da perícia; II - a análise técnica ou científica realizada pelo perito; III - a indicação do método utilizado, esclarecendo-o e demonstrando ser predominantemente aceito pelos especialistas da área do conhecimento da qual se originou; IV - resposta conclusiva a todos os quesitos apresentados pelo juiz, pelas partes e pelo órgão do Ministério Público. Anote-se, também, que, consoante previsto no §1º do art. 465 do Código de Processo Civil: § 1º Incumbe às partes, dentro de 15 (quinze) dias contados da intimação do despacho de nomeação do perito: I - arguir o impedimento ou a suspeição do perito, se for o caso; II - indicar assistente técnico; III - apresentar quesitos. O laudo deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de início dos trabalhos. Apresentado o laudo, intimem-se ambas as partes sobre seu ônus de manifestar no prazo de 15 (quinze) dias (art. 477, §1º, CPC). Oficie-se o Banco Bradesco S/A, agência 1485, para que apresente o extrato da conta de nº 400049-9 referente ao mês de maio de 2020. Prazo: 15 (quinze) dias. Cumpra-se. Às providências.

Processo 0800623-19.2014.8.12.0038 - Procedimento Comum Cível - Nulidade e Anulação de Testamento

Reqte: Aparecida Balduino Paz - Elizabeth Cotrim dos Santos - Izabel Cotrim Moreira - Jesus Balduíno Cotrin - Maria Balduíno Cotrim da Conceição - Nilda Balduíno Canazza - Sebastião Balduíno Cotrim - Testamenteiro: Luzia Aparecida Santiago Ribeiro - Reqdo: Espólio de Arthur Fagundes Cotrim - Luciene Balduíno Benites - Perito: IPC MS PERICIAS LTDA

ADV: CELINA DE MELO E DANTAS (OAB 7756/MS)

ADV: JOSE ANTONIO TEIXEIRA DA CUNHA (OAB 9980/MS)

ADV: SIDNEI ESCUDERO PEREIRA (OAB 4908/MS)

Intimação das partes para dar andamento ao feito cumprindo a determinação do despacho de fl. 321.

Processo 0800652-88.2022.8.12.0038 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria Rural (Art. 48/51)

Autora: Eloiza Maria Camara Preguiça - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: PAULO RENAN PACHE CORRÊA (OAB 13961/MS)

FLS.90-92: ciência a parte autora.

Processo 0800663-20.2022.8.12.0038 - Procedimento Comum Cível - Pessoa com Deficiência

Autora: Aparecida Gonçalves de Souza

ADV: VANDIR JOSÉ ANICETO LIMA (OAB 220713/SP)

ADV: ALINE DA SILVA DUTRA (OAB 361992/SP)

ADV: QUÉRIA CRISTINA DUARTE (OAB 335169/SP)

Intime-se o perito para que apresente o laudo pericial, no prazo de 05 (cinco) dias. Com a juntada do laudo, cumpra-se as determinações de f. 126/128, a partir do item 11.

Processo 0800679-37.2023.8.12.0038 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria Rural (Art. 48/51)

Autora: Ruth Romualdo Silva Benitez - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - TerIntCer: Gerência Executiva INSS - Campo Grande

ADV: PAULO RENAN PACHE CORRÊA (OAB 13961/MS)

FLS.71-73: Ciência a parte autora.

Processo 0800772-97.2023.8.12.0038 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria Rural (Art. 48/51)

Autor: Ademir Peretti Cavalheiro - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: THAYLA MENGUAL LEITE (OAB 23906/MS)

Intimação acerca da sentença de fls. 129/130.

Processo 0800873-71.2022.8.12.0038 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria Rural (Art. 48/51)

Autor: Noel da Silva Marques

ADV: WILIAN PARAVÁ DE ALBUQUERQUE (OAB 25005/MS)

1. RELATÓRIO Noel da Silva Marques ingressou com a presente ação declaratória de aposentadoria rural por idade c/ pedido de tutela antecipada em face do Instituto Nacional do Seguro Social INSS, alegando, em síntese, que é segurado especial e por

ter completado os requisitos, faz jus ao recebimento do benefício. Requereu as benesses da gratuidade judiciária. Fez os demais requerimentos de praxe e juntou documentos. A parte ré, citada, apresentou contestação alegando que o benefício foi deferido e, por este motivo, requereu a extinção do processo (f. 42/43). Réplica às f. 98/99 em que ressalta que o primeiro requerimento administrativo ocorreu em 15/02/2022, porém, a DIB consta de 15/09/2022. Assim, requer o pagamento das parcelas desde a data do primeiro requerimento administrativo. É o relatório. Decido. 2. MOTIVAÇÃO Convém assinalar que o feito está apto a julgamento antecipado, uma vez que presente a hipótese do art. 355, inciso I, do Código de Processo Civil, não havendo a necessidade da produção de provas, em audiência ou fora dela. Ademais, não há prejudiciais ou preliminares pendentes de apreciação, razão pela qual passo diretamente à análise do mérito. Neste ponto, inclusive, é importante assinalar que, nos termos do artigo 4º do Código de Processo Civil, as partes têm o direito de obter em prazo razoável a solução integral do mérito, incluída a atividade satisfativa. Pois bem. In casu, o autor deseja o pagamento da diferença das parcelas de seu benefício previdenciário que foi-lhe concedido com DIB posterior à data do primeiro requerimento administrativo. Por tratar de caráter eminentemente documental, desnecessário adentrar no mérito quanto aos requisitos da aposentadoria rural, inclusive por ter sido concedido o benefício em via administrativa presumindo-se assim o preenchimento dos requisitos, pendendo portanto, a discussão somente em torno do termo inicial da concessão do benefício. Conforme se verifica dos documentos acostados aos autos, o autor efetuou o primeiro requerimento administrativo para concessão de benefício de aposentadoria rural na data de 15/02/2022 (f. 28/31) e a DIB constou na data de em 15/09/2022 (f. 133), ou seja, 7 (sete) meses depois. Sobre o tema, é assente o entendimento do Superior Tribunal de Justiça (STJ) no sentido de que, tendo o segurado implementado todos os requisitos legais no momento do requerimento administrativo, este deve ser o termo inicial do benefício, independentemente de a questão reconhecida na via judicial ser ou não idêntica àquela aventada na seara administrativa. Nesse sentido, vejamos a sua jurisprudência: PROCESSO CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. BENEFÍCIOS EM ESPÉCIE. APOSENTADORIA POR IDADE. RECONHECIDO. ENTENDIMENTO FIRMADO POR JURISPRUDÊNCIA DO STJ. TERMO INICIAL. DATA DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. I. A questão jurídica referente ao termo inicial dos efeitos financeiros dos benefícios previdenciários concedidos ou revisados judicialmente, por meio de prova não submetida ao crivo administrativo, foi submetida ao regime dos precedentes qualificados vinculantes pelo Superior Tribunal de Justiça. II. Observa-se que a questão submetida ao sistema de recursos repetitivos diz respeito aos casos em que a prova não foi levada ao crivo administrativo, somente sendo produzida ou apresentada no âmbito judicial, conforme acórdão de afetação. III. O caso destes autos diz respeito à violação dos arts. 49 e 54 da Lei n. 8.213/1991, não se discutindo o momento da produção probatória, mas a identidade ou não da questão requerida em âmbito judicial e administrativo, quando apresentadas as mesmas provas. Dessa forma, o caso não está inserido no Tema n. 1.124/STJ. IV. Assim, mantém-se a decisão agravada no sentido de que, tendo o segurado implementado todos os requisitos legais no momento do requerimento administrativo, este deve ser o termo inicial do benefício, independentemente de a questão reconhecida na via judicial ser ou não idêntica àquela aventada na seara administrativa. V. Agravo interno a que se nega provimento. (STJ - AgInt no REsp: 1944723 SP 2021/0187874-8, Data de Julgamento: 23/05/2022, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 31/05/2022) grifo nosso PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA ESPECIAL. TERMO INICIAL DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. JUNTADA DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DO DIREITO NO CURSO DA AÇÃO. AFASTAMENTO DA SÚMULA 7/STJ. FIXAÇÃO NA DATA DA ENTRADA DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. 1. A Primeira Seção do STJ, no julgamento da Pet 9.582/2015, da relatoria do Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, DJe de 16.9.2015, consolidou o entendimento de que “a comprovação extemporânea da situação jurídica consolidada em momento anterior não tem o condão de afastar o direito adquirido do segurado, impondo-se o reconhecimento do direito ao benefício previdenciário no momento do requerimento administrativo, quando preenchidos os requisitos para a concessão da aposentadoria.” 2. Recurso Especial provido. (STJ - REsp: 1859330 CE 2020/0019131-2, Relator: Ministro HERMAN BENJAMIN, Data de Julgamento: 10/03/2020, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 31/08/2020) grifo nosso Assim, considerando que desde o primeiro requerimento administrativo o segurado já reunia todos os requisitos legais para a obtenção do benefício da aposentadoria rural, este deve ser o termo inicial, in casu, 15/02/2022. 3. DISPOSITIVO Isso posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por NOEL DA SILVA MARQUES em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS, condenando o demandado ao pagamento da diferença das parcelas de aposentadoria rural concedido à parte autora desde 15/02/2022 até 14/09/2022, razão pela qual fica o processo decidido com resolução de mérito, na forma do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Oficie-se de imediato a EADJ para o cumprimento da obrigação. As parcelas vencidas deverão ser quitadas de uma única vez com incidência de e juros de mora a partir da citação, da seguinte forma: Até 08/12/2021: correção monetária pelo IPCA-E e os juros moratórios pela remuneraçãodacaderneta de poupança (art. 1ºF da Lei 9494/97). A partir de 09/12/2021, juros e correção monetária pela taxa SELIC incidente uma única vez (art. 3º da EC 113/21). Condeno o demandado ao pagamento dos honorários advocatícios fixados em 10% sobre as prestações vencidas até a data dessa sentença (Súmula nº 111 do STJ), na forma do art. 85, §§ 3º e 4º, do CPC, considerando os requisitos estabelecidos no § 2º, do art. 85, do mesmo diploma legal. Custas pelo INSS, com base no art. 24, §1º e §2º, da Lei Estadual n.º 3.779, de 11/11/2009. Diante do valor da condenação, deixo de encaminhar os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região para reexame necessário (art. 496, § 3º, inciso I, do NCPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição.

Processo 0800878-59.2023.8.12.0038 - Procedimento Comum Cível - Idoso

Autor: Lourenço Henrique Paiva - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: MURILO AUGUSTO RODRIGUES LEITE (OAB 25645/MS)

ADV: RAFAEL BUENO DO AMARAL (OAB 27880A/MS)

Apresentada defesa, intime-se a requerente para no prazo de 15 (quinze) dias ofertar sua manifestação, observando os ditames do art. 350 e 351 do Código de Processo Civil conforme o caso, indicando na oportunidade as provas que reputar necessárias para fazer frente ao fato extintivo, modificativo ou impeditivo alegados pela parte ré.

Processo 0800908-94.2023.8.12.0038 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autor: Kevin Lucas Sanches Arguelo

ADV: ANDRÉ RICARDO DA SILVA (OAB 24440/MS)

Considerando a natureza da controvérsia e a impossibilidade de composição consensual nesta fase do procedimento, utilizando-me do instituto da flexibilização unilateral do procedimento prevista no art. 139, VI do CPC, sempre prestigiando os princípios da economia e celeridade processual, ratificado pelo Enunciado nº 35 da Enfam, deixo de designar a audiência prevista no art. 334 do CPC. 1. Sem prejuízo da necessidade de saneamento, caso ainda se faça necessário, e com fulcro na Lei 14.331/22, desde logo determino a realização de perícia médica e estudo social (art. 139, VI do CPC). DO ESTUDO SOCIAL.

2. A fim de se verificar o critério da renda familiar da parte autora, necessário se faz a perícia socioeconômica na residência desta. Desse modo, nomeio a (o) Assistente Social do Juízo para a realização do procedimento. 3- Intime-se as partes, por seus advogados, por meio de publicação, salvo se assistido pela Defensoria Pública ou Advocacia Pública, que então deverá ser intimada pessoalmente (art. 270, CPC), para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme artigo 465, § 1º, do Código de Processo Civil, arguirem impedimento ou suspeição (se for o caso) e a apresentação de quesitos. 4- A (o) profissional deverá indicar em quais condições vive o requerente e sua família, bem como realizar outros apontamentos que entender pertinentes. São os quesitos do(a) juiz(a): A) quantas pessoas residem no local; B) qual a renda de cada uma; C) quais as condições financeiras da família, ou seja, se possui condições de prover o sustento da parte autora. 4. Consigno que o estudo social deverá ser juntado aos autos no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua realização. DA PERÍCIA. 5. Para o ato, nomeio o Dr. SÉRGIO LUIS BORETTI DOS SANTOS, cujos dados encontram-se cadastrados no CPTEC, que deverá ser intimado sobre designação do encargo e, se aceita a nomeação, no prazo de 05 (cinco) dias. 6. Fixo os honorários periciais, inclusive com a incidência do disposto nos arts. 25 e 28, parágrafo único da Resolução n. 305/2014 do Conselho da Justiça Federal, em R$ 600,00 (seiscentos reais), considerando-se o grau de especialização do perito, a complexidade do exame, o zelo profissional e o tempo de tramitação do processo. 7. Intime-se o perito nomeado - utilizando-se dos meios disponíveis e necessários acerca dessa nomeação, bem como sobre a fixação de seus honorários e forma de pagamento, a fim de manifestar sua aceitação para o encargo, independentemente de compromisso, em dez (10) dias. Em mesmo ato, deverá a perita designar data e horário para o procedimento da perícia, bem como o local para sua realização. 8. Com a designação da data e local, intime-se as partes, por seus advogados, por meio de publicação, salvo se assistido pela Defensoria Pública ou Advocacia Pública, que então deverá ser intimada pessoalmente (art. 270, CPC), da data, horário e local da perícia. 9. Faculto às partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme artigo 465, § 1º, do Código de Processo Civil, arguirem impedimento ou suspeição (se for o caso), fazerem a indicação de assistente técnico e a apresentação de quesitos. 10. Na eventualidade de não comparecimento ao exame pericial, deverá a autora ser intimada para apresentar justificativa, no prazo de 05 (cinco) dias, com comprovação sobre o alegado, sob pena de julgamento do feito no estado em que se encontra. São os quesitos do juízo: A) a parte autora, em razão de problemas de saúde (física ou mental), é incapacitada totalmente para o trabalho e para vida independente, considerando a natureza do trabalho que diz desenvolver? B) essa incapacidade é permanente ou há possibilidade de reabilitação? C) em caso de constatação de incapacidade laborativa, a perita deverá sugerir o período pelo qual o benefício deverá ser concedido. São os quesitos gerais (Recomendação Conjunta N. 1 de 15/12/2015, do CNJ): A) queixa que o(a) periciado(a) apresenta no ato da perícia. B) doença, lesão ou deficiência diagnosticada por ocasião da perícia (com CID). C) causa provável da(s) doença/moléstia(s)/incapacidade. D) doença/moléstia ou lesão decorrem do trabalho exercido? Justifique indicando o agente de risco ou agente nocivo causador. E) a doença/moléstia ou lesão decorrem de acidente de trabalho? Em caso positivo, circunstanciar o fato, com data e local, bem como se reclamou assistência médica e/ou hospitalar. F)doença/moléstia ou lesão torna o(a) periciado(a) incapacitado(a) para o exercício do ultimo trabalho ou atividade habitual? Justifique a resposta, descrevendo os elementos nos quais se baseou a conclusão. G) sendo positiva a resposta ao requisito anterior, a incapacidade do(a) pericado(a) é de natureza permanente ou temporária? Parcial ou total? H) Data provável do inicio da(s) doença/lesão/moléstia(s) que acomete(m) o(a) periciado(a). I) Data provável de inicio da incapacidade identificada. Justifique. J) incapacidade remonta à data de inicio da(s) doença/moléstia(s) ou decorre de progressão ou agravamento dessa patologia? Justifique. K) é possível afirmar se havia incapacidade entre a data do indeferimento ou da cessação do beneficio administrativo e a data da realização da perícia judicial? Se positivo, justificar apontando os elementos para esta conclusão. L) caso se conclua pela incapacidade parcial e permanente, é possível afirmar se o(a) periciado(a) esta apto(a) para o exercício de outra atividade profissional ou para reabilitação? Qual atividade? M) sendo positiva a existência de incapacidade total e permanente, o(a) periciado(a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades diárias? A partir de quando? N) qual ou quais são os exames clinicos, laudos ou elementos considerados para o presente ato medico pericial? O) o(a) periciado(a) esta realizando tratamento? Qual a previsão de duração do tratamento? Há previsão ou foi realizado tratamento cirúrgico? O tratamento é oferecido pelo SUS? P) é possível estimar qual o tempo e o eventual tratamento necessário para que o(a periciado(a) se recupere e tenha condições de voltar a exercer seu trabalho ou atividade habitual (data de cessação da incapacidade)? Q) preste o perito demais esclarecimentos que entenda serem pertinentes para melhor elucidação da causa. R) pode o perito afirmar se existe qualquer indício ou sinais de dissimulação ou de exacerbação de sintomas? Responda apenas em caso afirmativo. 11. Apresentado o laudo pericial, o que deverá ser feito em até 30 (trinta) dias, vista às partes, em 15 (quinze) dias (art. 477, §1º, CPC) para manifestação e eventual proposta de acordo com base no resultado da perícia judicial realizada. 12. Não havendo outras diligências a serem solicitadas à expert, expeça-se ofício solicitando-se o pagamento em seu favor, conforme disposição contida no art. 29 da Resolução n. 305/2014 do Conselho da Justiça Federal. 13. Cite-se o réu para integrar a relação jurídico-processual (art. 238) e oferecer contestação, por petição no prazo de 30 (trinta) dias úteis. 14. Apresentada defesa, intime-se a requerente para no prazo de 15 (quinze) dias ofertar sua manifestação, observando os ditames do art. 350 e 351 do Código de Processo Civil conforme o caso, indicando na oportunidade as provas que reputar necessárias para fazer frente ao fato extintivo, modificativo ou impeditivo alegados pela parte ré. 15. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Oportunamente, renove-se a conclusão. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800919-26.2023.8.12.0038 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria Rural (Art. 48/51)

Autor: José de Souza Sobral

ADV: JOSÉ CARLOS DE LIMA MAIDANA (OAB 26980/MS)

Considerando a natureza da controvérsia e a impossibilidade de composição consensual nesta fase do procedimento, utilizando-me do instituto da flexibilização unilateral do procedimento prevista no art. 139, VI do CPC, sempre prestigiando os princípios da economia e celeridade processual, ratificado pelo Enunciado nº 35 da Enfam, deixo de designar a audiência prevista no art. 334 do CPC. 1- Cite-se o réu para integrar a relação jurídico-processual (art. 238) e oferecer contestação, por petição no prazo de 30 (trinta) dias úteis, cujo termo inicial será a data prevista no art. 231 do CPC. 2- Quedando-se inerte a parte ré, desde já decreto-lhe a revelia, sem, contudo, recair-lhe seus efeitos por tratar-se de uma Autarquia Pública e, por sua vez, o seu interesse é indisponível (art. 345, II, CPC). De consectário, intime-se o autor para, em 10 (dez) dias especificar as provas que pretenda produzir, justificando a pertinência e o objetivo, sob pena de indeferimento e preclusão, nos termos do art. 348, do CPC. 3- Por outro lado, apresentada defesa, intime-se a parte autora para no prazo de 15 (quinze) dias ofertar sua manifestação, observando os ditames do art. 350 e 351 do Código de Processo Civil conforme o caso, indicando na oportunidade as provas que reputar necessárias para fazer frente ao fato extintivo, modificativo ou impeditivo alegados pela parte ré. 4- Após, à conclusão para julgamento antecipado do mérito (CPC, art. 355); julgamento antecipado parcial do mérito

(CPC, art. 356) ou ainda saneamento e organização do processo (CPC, art. 357); 5- Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800920-11.2023.8.12.0038 - Procedimento Comum Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Autor: Nelciane Couto Brum

ADV: ALINE HELLEN DOS SANTOS VISCARD (OAB 20464/MS)

Considerando a natureza da controvérsia e a impossibilidade de composição consensual nesta fase do procedimento, utilizando-me do instituto da flexibilização unilateral do procedimento prevista no art. 139, VI do CPC, sempre prestigiando os princípios da economia e celeridade processual, ratificado pelo Enunciado nº 35 da Enfam, deixo de designar a audiência prevista no art. 334 do CPC. 1- Cite-se o réu para integrar a relação jurídico-processual (art. 238) e oferecer contestação, por petição no prazo de 30 (trinta) dias úteis, cujo termo inicial será a data prevista no art. 231 do CPC. 2- Quedando-se inerte a parte ré, desde já decreto-lhe a revelia, sem, contudo, recair-lhe seus efeitos por tratar-se de uma Autarquia Pública e, por sua vez, o seu interesse é indisponível (art. 345, II, CPC). De consectário, intime-se o(a) autor(a) para, em 10 (dez) dias especificar as provas que pretenda produzir, justificando a pertinência e o objetivo, sob pena de indeferimento e preclusão, nos termos do art. 348, do CPC. 3- Por outro lado, apresentada defesa, intime-se a parte autora para no prazo de 15 (quinze) dias ofertar sua manifestação, observando os ditames do art. 350 e 351 do Código de Processo Civil conforme o caso, indicando na oportunidade as provas que reputar necessárias para fazer frente ao fato extintivo, modificativo ou impeditivo alegados pela parte ré. 4- Após, à conclusão para julgamento antecipado do mérito (CPC, art. 355); julgamento antecipado parcial do mérito (CPC, art. 356) ou ainda saneamento e organização do processo (CPC, art. 357); 5- Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0801341-13.2022.8.12.0013 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Autor: Alceu Jones Flores da Silva - Danieli Mendonça da Silva - Denifer Flores da Silva - Juliane Flores da Silva

ADV: RAFAEL MEDEIROS ARENA DA COSTA (OAB 10918/MS)

Ciência as partes acerca do despacho de fls.52, bem como dos documentos de fls.53-55.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA

JUIZ(A) DE DIREITO MELYNA MACHADO MESCOUTO FIALHO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MÁRCIA REGINA SOARES PEREIRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0017/2024

Processo 0800857-20.2022.8.12.0038 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Réu: Boa Vista Serviços S.A.

ADV: LEONARDO DRUMOND GRUPPI (OAB 163781/SP)

Iniciada a fase de cobrança de taxa judiciária em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento da taxa judiciária conforme valores a seguir: Boa Vista Serviços S.A., R$ 1.828,18

Juizado Especial Adjunto de Nioaque

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0030/2024

Processo 0800147-34.2021.8.12.0038 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material

Autor: Antônio Pereira de Souza - Réu: Banco do Brasil S/A e outro

ADV: KETULIN DOS ANJOS PEREIRA (OAB 21780/MS)

ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 26449A/MS)

Vistos. 1. Intime-se a parte executada, na pessoa de seu advogado (DJ), ou, pessoalmente, na falta de advogado, para cumprir o julgado e efetuar o pagamento da quantia devida ou nomear bens à penhora, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidir em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (Enunciado n. 97, FONAJE). 2. Apresentado o comprovante de pagamento, intime-se a parte exequente para manifestar o interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sendo que, no silêncio presumir-se-á como quitada a dívida. 3. Não havendo pagamento, intime-se o exequente para atualizar o débito no prazo de 05 (cinco) dias, ou remeta-se à contadoria judicial, caso não patrocinado por causídico, fazendo incluir a multa e verba honorária, além de indicar o bem que pretende ver constrito. 4. Fica deferido, desde já, eventual requerimento de utilização do sistema SISBAJUD, com a observação de que o bloqueio “on line” de numerário será considerado para todos os efeitos como penhora, de que será intimada a parte executada, dispensada a lavratura do termo, na forma do Enunciado de n. 140 do FONAJE. Ainda, fica deferido eventual requerimento de utilização do sistema RENAJUD e, se positivo, intime-se a parte exequente sobre seu ônus de formular requerimento de penhora, pois eventual restrição do RENAJUD não é penhora. 5. Inerte, novamente, a parte executada, e frustradas eventuais diligências pelos sistemas SISBAJUD e RENAJUD, penhorem-se bens suficientes para o pagamento do principal, multa e eventuais despesas processuais, devendo, para tanto, serem observados a ordem descrita no artigo 835 do CPC, o rol de bens impenhoráveis do artigo 833 do CPC e o Enunciado n. 14 do FONAJE. 6. E efetuada a constrição (via oficial de justiça ou não), e APÓS SEGURO O JUÍZO, intime-se a parte executada sobre a penhora e sobre seu ônus de, querendo, opor embargos à execução nos mesmos autos no prazo de 15 (quinze) dias (Enunciado 117 do FONAJE), ocasião em que poderá arguir as matérias definidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do inciso IX do artigo 52 da Lei n. 9.099/95: a) falta ou nulidade da citação no processo, se ele correu à revelia; b) manifesto excesso de execução; c) erro de cálculo; e d) causa impeditiva, modificativa ou extintiva da obrigação, superveniente à sentença. Oportunamente, renove-se a conclusão. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800248-37.2022.8.12.0038 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Reqte: Valmir Francisco dos Santos

ADV: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536/MS)

Certifico que, por ora, deixo de expedir o Precatório/ROPV/ conforme determinado, tendo em vista que o CPF do exequente esta com a situação pendente de regularização, razão pela qual faço a intimação da parte exequente para regularização. Nada mais.

ASSINADO TJMS SAJ DIGITALMENTE

Pedro Gomes

Vara Única de Pedro Gomes

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0022/2024

Processo 0000381-75.2023.8.12.0039 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro de vulnerável
Réu: D.A.S.C.
ADV: THIAGO LACERDA CARRIJO (OAB 27508/MS)

A denúncia foi recebida e o(s) acusado(s), regularmente citado(s), respondeu(ram) à acusação. Todavia, as alegações constantes da resposta à acusação não ensejam a absolvição sumária (CPP, art. 397). Assim, determino o prosseguimento da ação penal com a necessária produção de prova. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 19/02/2024, às 15h, oportunidade em que serão inquiridas a(s) vítima(s) e a(s) testemunha(s) e, em seguida, interrogado(s) o(s) acusado(s). E

Processo 0000533-65.2019.8.12.0039 - Ação Penal - Procedimento Sumário - Crimes de Trânsito
Réu: Antonio Carlos Alves de Lima
ADV: CLÉCIO ISNEY GIMENEZ (OAB 19780/MS)

ISSO POSTO, julgo improcedente o pedido contido na denúncia, e o faço para ABSOLVER o réu Antonio Carlos Alves de Lima, qualificado nos autos, quanto ao crime do art. 303, § 2º, do CTB, com fundamento no art. 386, VII, do Código de Processo Penal. Sem custas e despesas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquive-se mediante as cautelas de estilo.

Processo 0800188-61.2022.8.12.0039 (apensado ao Processo 0800190-46.2013.8.12.0039) - Procedimento Comum Cível - Causas Supervenientes à Sentença
Autor: Antonio Servino Dias Correia
ADV: JOSUEL FELIPE FARIAS DE OLIVEIRA (OAB 24961/MS)

Diante da ausência de impugnação pelo executado, homologo o cálculo apresentado pelo exequente às fls. 172/180, que observou os parâmetros estabelecidos no título executivo judicial, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, no valor de R$ 188.927,98, devidamente atualizado. Por consequência, declaro que o crédito de Antonio Servino Dias Correia em face do Município de Pedro Gomes é de R$ 188.927,98, atualizado até setembro de 2023. Após o trânsito em julgado, expeça-se requisição da pagamento. Sobrevindo notícias acerca do pagamento, expeçam-se os alvarás e, em seguida, intime-se pessoalmente o exequente para ciência do levantamento. Após, intime-se o credor para que, em 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre a satisfação integral do crédito, advertindo-o que o silêncio será interpretado como quitação, com a extinção do feito. Transcorrido o prazo supramencionado, com ou sem manifestação do exequente, façam-se os autos conclusos para sentença. Sem prejuízo, torne-se sem efeito a manifestação de f. 189. Às providências.

Processo 0800242-90.2023.8.12.0039 - Procedimento Comum Cível - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço
Autor: Marcilio Araújo Inácio
ADV: DENISE TIOSSO SABINO (OAB 6833/MS)
ADV: ANDRÉ LUAN DA SILVA BRITO (OAB 19709/MS)

Intimação da autora para, querendo, impugnar a contestação de fls. 187/200.

Processo 0800249-87.2020.8.12.0039 (apensado ao Processo 0000510-71.2009.8.12.0039) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública
Exeqte: Lacerda Advogadas Associadas S.s. - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: ADRIANA BARBOSA LACERDA (OAB 10687/MS)
ADV: RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA (OAB 7402/MS)

Após, intime-se o exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da satisfação de seu crédito, ficando ciente que o silêncio será interpretado com a quitação do débito e na extinção do feito.

Processo 0800302-34.2021.8.12.0039 (apensado ao Processo 0800406-07.2013.8.12.0039) - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública
Exeqte: Alexsandre de Carvalho Oliveira
ADV: ALEXSANDRE DE CARVALHO OLIVEIRA (OAB 11171/MS)

Intimação da(s) parte(s) para, no prazo de 5 (cinco) dias, cadastrar(em) os dados bancários e o NIT no site do TJMS (https://www5.tjms.jus.br), menu “Serviços \> Precatórios \> Cadastro de Dados Bancários”, informando o número do processo e CPF/CNPJ. O cadastro da requisição de pagamento somente poderá ser finalizado após o cadastramento dos dados bancários. Os credores de honorários contratuais deverão inserir seus dados bancários após a finalização do cadastro do ROPV/Precatório. Fica(m) também intimada(s) a(s) parte(s) de que, caso o(s) seu(s) crédito(s) ultrapasse(m) o limite de ROPV, poderá(ão) manifestar renúncia ao excedente antes da finalização do cadastro.

Processo 0800341-60.2023.8.12.0039 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A - Réu: Judson de Melo Targino
ADV: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA (OAB 9948A/MT)
ADV: ELOI MARTINS RIBEIRO (OAB 13106/MT)

Intimação da sentença de fls. 45/46, parte final: “ ISSO POSTO, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da presente ação efetuado antes da parte requerida apresentar contestação (§ 4º do art. 485 do CPC), com base no parágrafo único do art. 200, do CPC. Por consequência, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento no art. 485, VIII, do CPC. Por consequência, revogo a decisão liminar que determinou a busca e apreensão do bem (f. 37/38). Com relação ao pedido para realização do desbloqueio do bem, DETERMINO que se proceda o lançamento junto ao RENAJUD, caso tenha sido efetuada a restrição de transferência. Custas pela parte autora. Sem honorários sucumbenciais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquive-se. Às providências. Cumpra-se.”

Processo 0800367-92.2022.8.12.0039 - Imissão na Posse - Imissão na Posse
Autora: Wanessa Batista de Souza - Waltogleide Batista de Souza e outro
ADV: SILVIO LUCAS GOMES DA COSTA (OAB 26421/MS)

Intimação do requerente, para no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da certidão de fls. 179.

Processo 0800406-07.2013.8.12.0039 - Cumprimento de sentença - Serviços de Saúde
Exeqte: Sabrina Laureane da Silva - Samara Laureane da Silva
ADV: ALEXSANDRE DE CARVALHO OLIVEIRA (OAB 11171/MS)
Intima-se a parte exequente para que apresente, em 5 (cinco) dias, o número do CPF das credoras Sabrina e Samara, conforme teor de Certidão de fl. 261.

Juizado Especial Adjunto de Pedro Gomes

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0019/2024
Processo 0800267-06.2023.8.12.0039 - Execução de Título Extrajudicial - Pagamento
Exeqte: Walfredo Nogueira Junior - Me
ADV: DORICLEA FERREIRA DOS SANTOS (OAB 26162/MS)
Intimação da parte exequente para que informe o ato executório específico que pretende para a satisfação da obrigação, e, se for o caso, apresente planilha com o valor atualizado do débito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento do feito.

Porto Murtinho

Vara Única de Porto Murtinho

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO VINÍCIUS DOS ANJOS BORBA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL FAUZE KADERI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0049/2024
Processo 0800147-57.2023.8.12.0040 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: Banco do Brasil S/A
ADV: NEI CALDERON (OAB 1059A/BA)
Efetue o autor o recolhimento da diligencia do Oficial de Justiça para cumprimento do mandado de f. 128/129.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO VINÍCIUS DOS ANJOS BORBA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL FAUZE KADERI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0050/2024
Processo 0001121-44.2024.8.12.0800 - Pedido de Prisão Preventiva - Furto Qualificado
Acusado: C.E.N.C. e outros
ADV: GIOVANNA FRÓES PONCE (OAB 24946/MS)
Nota Cartorária: Para realização da audiência de custódia, designo o dia 30/01/2024, às 10:30 horas.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0051/2024
Processo 0000034-30.2009.8.12.0040 (040.09.000034-0) - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: João Leite Pereira
ADV: ISMAEL GONCALVES MENDES (OAB 3415A/MS)
ADV: KAMILLA DOS SANTOS TRINDADE (OAB 13762/MS)
ADV: CRISTIANE ALEZ JARA TEIXEIRA RAMOS (OAB 8366/MS)
ADV: AGNOL GARCIA NETO (OAB 5328/MS)
Intime-se a Fazenda Pública Estadual para manifestação em 5 dias. Na sequência, dê-se vista à parte autora para pronunciamento no mesmo prazo. Após, conclusos para análise da viabilidade da homologação do plano de partilha, observadas as ressalvas do terceiro interessado.
Processo 0000082-62.2004.8.12.0040 (040.04.000082-6) - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: Bruna Auxiliadora Antunes
ADV: IVANILDA PADUIM DE OLIVEIRA (OAB 17518/MS)
A inventariante não apresentou certidão negativa de débitos federal, apenas a municipal (f. 331) e estadual (f. 329). Intime-se-a para cumprimento, em derradeiros 10 dias, sob pena de destituição. Na sequência, encaminhe-se os autos à Fazenda Pública Estadual para manifestação em 5 dias.
Processo 0000333-41.2008.8.12.0040 (040.08.000333-8) - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: Elva Zunilda Garcete Godoy - Herdeiro: Edilson Akayama Maidana - Genivaldo Penteado Maidana - Ed Carlos Akayama Maidana - Interesda.: Domingas Caballero Pereira e outro
ADV: SEM ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS (OAB S/AA)
ADV: AGNOL GARCIA NETO (OAB 5328/MS)
ADV: JORGE DE SOUZA MARECO (OAB 9122/MS)
ADV: REA SILVIA GARCIA ALVES (OAB 8573/MS)
ADV: JOSE EDUARDO CHEMIN CURY (OAB 9560/MS)
ADV: JOSÉ MANUEL MARQUES CÂNDIA (OAB 7116BMS/)
ADV: RODRIGO FALEIROS DE OLIVEIRA (OAB 22693MS/)
ADV: MÁRCIO SOUZA DE ALMEIDA (OAB 15459/MS)

ADV: PAULO CEZAR GREFF VASQUES (OAB 12214/MS)
ADV: ANTÔNIO FRANCISCO DO NASCIMENTO (OAB 2809/MS)
ADV: FÁBIO FREITAS CORRÊA (OAB 9133/MS)

Dê-se ciência às partes acerca da manifestação do leiloeiro (f. 547-548). No mais, cumpra-se f. 542, observada a petição de f. 546.

Processo 0000973-53.2022.8.12.0040 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Taxa de Exploração Mineral
Reqte: Icorp Inteligencia Corporativa e Soluções Ltda
ADV: WALDO NANTES LEAO (OAB 12621/MS)
ADV: ROSANE NEUSA DA SILVA (OAB 25902/MS)
ADV: WILIAN LOPES BEZERRA (OAB 16576B/MS)

Intimação o titular da autorização de pesquisa, para manifestar sobre a proposta de honorários no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo 0800007-96.2018.8.12.0040 - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: Luiz Klerber Martinez e outros
ADV: IVANILDA PADUIM DE OLIVEIRA (OAB 17518/MS)

... Ante o exposto, intime-se o inventariante para, em 20 dias, apresentar o plano de partilha e juntar certidão negativa de testamento dos "de cujus", e as certidões negativas de débitos estaduais de Mário Martinez e a federal de ambos os inventariados. *** Intimação acerca da certidão cartorária de fl. 179.

Processo 0800056-98.2022.8.12.0040 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor
Reqte: Ana Vera
ADV: WELLINGTON COELHO DE SOUZA JÚNIOR (OAB 15475/MS)

Dê-se vista à Fazenda Pública Estadual da petição de f. 53 e documento anexo para manifestação em 5 dias. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, conclusos (fila de urgentes).

Processo 0800264-48.2023.8.12.0040 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Banco Bradesco Financiamentos S.A.
ADV: FREDERICO ALVIM BITES CASTRO (OAB 269755/SP)

Intimação da parte autora para, no prazo de 15 dias, manifestar da juntada de Mandado, com certidão negativa.

Processo 0800274-63.2021.8.12.0040 - Inventário - Inventário e Partilha
Invtante: Gina Leandra de Barros Lima Dias - Herdeiro: Bruna Lisane de Barros Lima e outro
ADV: AGNOL GARCIA NETO (OAB 5328/MS)
ADV: LEANDRO RIBEIRO DA SILVA (OAB 11020/MS)

... Ante o exposto, intime-se a inventariante para, no prazo de 15 dias, retificar as primeiras declarações no que tange aos bens a inventariar, sob pena de destituição da inventariança.

Processo 0800413-44.2023.8.12.0040 - Consignação em Pagamento - Seguro
Autor: Zurich Santander Brasil Seguros e Previdência S.A.
ADV: FÁBIO INTASQUI (OAB 350953/SP)

Ante o exposto, intime-se a parte autora para emenda, no prazo de 15 dias, excluindo do polo passivo da demanda Rosilene Morel e Akiles Gabriel Morel Figueiredo, sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 321, parágrafo único, CPC).

Rio Negro

Vara Única de Rio Negro

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0023/2024

Processo 0800024-98.2024.8.12.0048 - Procedimento Comum Cível - Concessão
Autor: Wlademir Wanderson Sabino Rodrigues - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: DOUGLAS ADEMAR LIMA WOMMER (OAB 21711/MS)

Ante a tal, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Deixo de determinar a designação de audiência de conciliação, seguindo a Recomendação n. 1/2016, do Conselho Superior da Magistratura. Por celeridade e economia processuais, determino, desde já, a feitura de perícia médica. Intime-se as partes para indicarem, no prazo de 15 (quinze) dias, assistente técnico e a parte ré para apresentar quesitos, caso queiram (art. 465, §1º, CPC). Para realização do estudo social nomeio como perito(a) a assistente social Elisandra Marques Pereira, e-mail: mojada82@hotmail.com, celular (67) 99978-2315, que deverá ser intimado(a) para dizer se aceita o encargo e, em caso positivo, cumprir o ato, no prazo de 30 dias. Considerando o art. 28, parágrafo único, da Resolução N. CJF-RES-201/000305 do Conselho da Justiça Federal, datada de 07 de outubro de 2014 que trata do limite dos honorários periciais, fixo honorários periciais no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais), que corresponde a 02 (duas) vezes o valor máximo estabelecido, ante a necessidade de deslocamento da perita, a ser suportado pelo Estado, uma vez que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita.

Processo 0800030-08.2024.8.12.0048 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez
Autora: Cristiane da Silva Coronel - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: VINICIUS TELLES DE BRITO (OAB 22802/MS)

Ante a tal, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Deixo de determinar a designação de audiência de conciliação, seguindo a Recomendação n. 1/2016, do Conselho Superior da Magistratura. Por celeridade e economia processuais, determino, desde já, a feitura de perícia médica. Intime-se as partes para indicarem, no prazo de 15 (quinze) dias, assistente técnico e a parte ré para apresentar quesitos, caso queiram (art. 465, §1º, CPC). Para a prova pericial, nomeio o Dr. João Raphael de Camargo Araújo, médico inscrito no CRM-MS sob o n. 10871-MS, como perito do juízo, determino que a intimação ocorra pelo e-mail jrc.araujo@gmail.com e/ou telefone 67996472094 pelo cartório deste juízo, fixo desde já, os honorários periciais em seu grau máximo, inclusive com a incidência do disposto no artigo 28, parágrafo único, da Resolução N. CJF-RES-201/000305 do Conselho da Justiça Federal, datada de 07 de outubro de 2014 ou seja, 03 (três) vezes o limite máximo, considerando-se, em especial, o local da realização do ato, já que o médico nomeado deverá se deslocar da cidade de Dourados até a Comarca de Rio Negro.

Processo 0800031-27.2023.8.12.0048 - Interdição/Curatela - Nomeação

Reqte: Ana Maria Chiarelli Perdomo - Reqda: Antonieta Lonardoni

ADV: THIAGO RAFAEL SANTOS DE SOUZA (OAB 16888MS/)

ADV: KARINA ALVES CAMPOS (OAB 12268MS/)

Sentença de págs. 90-92: "(...) Ante o exposto, com supedâneo no art. 1.767, I, do Código Civil, DECRETO A INTERDIÇÃO da requerida Antonieta Lonardoni, declarando-a relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial (art. 4º, III, do Código Civil c/c art. 84, § 3º, e art. 85, todos da Lei 13.146/2015). Nomeio como curadora da interditada sua filha Ana Maria Chiarelli Perdomo, a ela permitindo, pois, cuidar e gerir os bens do interditado, tudo mediante devida prestação de contas, na forma da lei, concedendo a tutela antecipada na sentença (art. 300 e seguintes do CPC). O processo fica extinto, com julgamento do mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil.".

Processo 0800047-44.2024.8.12.0048 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Autor: Rogerio Vieira da Silva - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: WILLIAM ROSA FERREIRA (OAB 12971/MS)

ADV: MARIA ANGÉLICA MENDONÇA ROYG (OAB 8595/MS)

Ante a tal, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Deixo de determinar a designação de audiência de conciliação, seguindo a Recomendação n. 1/2016, do Conselho Superior da Magistratura. Por celeridade e economia processuais, determino, desde já, a feitura de perícia médica. Intime-se as partes para indicarem, no prazo de 15 (quinze) dias, assistente técnico e a parte ré para apresentar quesitos, caso queiram (art. 465, §1º, CPC). Para a prova pericial, nomeio o Dr. João Raphael de Camargo Araújo, médico inscrito no CRM-MS sob o n. 10871-MS, como perito do juízo, determino que a intimação ocorra pelo e-mail jrc.araujo@gmail.com e/ou telefone (67)99647-2094 pelo cartório deste juízo, fixo desde já, os honorários periciais em seu grau máximo, inclusive com a incidência do disposto no artigo 28, parágrafo único, da Resolução N. CJF-RES-201/000305 do Conselho da Justiça Federal, datada de 07 de outubro de 2014 ou seja, 03 (três) vezes o limite máximo, considerando-se, em especial, o local da realização do ato, já que o médico nomeado deverá se deslocar da cidade de Dourados até a Comarca de Rio Negro. Caso a parte autora ainda não tenha apresentado quesitos e assistente técnico, deverá fazê-lo, querendo, no prazo de 15 dias. A serventia deverá juntar os quesitos unificados da parte ré depositados em cartório, com a indicação de assistente técnico.

Processo 0800079-20.2022.8.12.0048 (apensado ao Processo 0800513-43.2021.8.12.0048) - Embargos à Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Embargte: Valdir Rodrigues Carneiro - Embargdo: Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A

ADV: GABRIELA MANGINI STANG (OAB 26619/MS)

ADV: EMERSON DA SILVA SERRA (OAB 21197/MS)

ADV: CLEYTON BAEVE DE SOUZA (OAB 18909/MS)

ADV: ALYSSON BRUNO SOARES (OAB 16080/MS)

Ante o exposto, com fulcro nos artigos 1.022 e seguintes, do Código de Processo Civil de 2015, CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO sanada a omissão nos seguinte termos: "Defiro o pedido de levantamento dos valores depositados na subconta judicial n 803528 pela depositante Valdir Rodrigues Carneiro. Expeça-se o alvará". Essa sentença passa a integrar a de fl. 43/45. No mais, persiste a sentença de fl. 43/45 tal qual lançada. NÃO CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos por Aymoré Crédito Financiamento e Investimentos S/A, por inadequação da via eleita, mantendo a decisão como lançada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0800096-27.2020.8.12.0048 - Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Reqte: Escritorio Central de Arrecadação e Distribuição - Ecad - Reqdo: Sistema de Radiofusão Ribas do Rio Pardo Ltda e outros

ADV: DOUGLAS DE OLIVEIRA SANTOS (OAB 14666/MS)

ADV: ANA FLÁVIA MIRANDA MENEGATI (OAB 23596/MS)

Defiro o pedido de constrição através do Sistema SISBAJUD, em dinheiro ou ativos financeiros existentes na(s) conta(s) bancária(s) do(a)(s) executado(a)(s), conforme requerido pelo exequente, nos termos dos artigos 835, I e 854, ambos do CPC. Desde já, fica definida a atividade a ser realizada no caso da ocorrência das seguintes situações: 1. Na hipótese da parte devedora não possuir relação com qualquer instituição financeira, deverá ser juntada e liberada eletronicamente a informação obtida através do Sistema SISBAJUD e, em seguida, a serventia intimará a parte exequente para, em 10 (dez) dias, manifestar-se no presente feito, formulando os requerimentos que entender pertinentes para continuidade dos trâmites processuais. 2. Sendo efetivada a consulta ao Sistema SISBAJUD e retornando o resultado negativo quanto ao bloqueio de valores, deverá ser juntada e liberada eletronicamente a informação obtida através do Sistema SISBAJUD e, em seguida, a serventia intimará a parte exequente para, em 10 (dez) dias, manifestar-se no presente feito, formulando os requerimentos que entender pertinentes para continuidade dos trâmites processuais. 3. Efetivada a consulta ao Sistema SISBAJUD, e sendo o montante bloqueado irrisório, deverá ser imediatamente efetuado o desbloqueio independentemente de manifestação do exequente que, contudo, deverá ser intimado para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias. 4. Caso a consulta ao Sistema SISBAJUD retorne com resultado positivo relativamente a valores bloqueados, deverá ser juntada e liberada a informação de bloqueio de valores, com nova conclusão direcionada para a fila 102. Concluso Medidas Urgentes, para deliberação pelo(a) magistrado(a) sobre os valores bloqueados. 5. Juntado o extrato do SISBAJUD aos autos, o primeiro operador que atuar no feito (seja do Gabinete, do Cartório ou da CPE), deverá retirar o sigilo da presentedecisão.

Processo 0800146-48.2023.8.12.0048 - Interdição/Curatela - Nomeação

Reqte: Luciano Henrique Ribeiro Delfin - Reqda: Sabrina Ester Ribeiro

ADV: MARYLUZA ARRUDA DE OLIVEIRA (OAB 19560/MS)

Sentença de págs. 241-243: "(...) Ante o exposto, com supedâneo no art. 1.767, I, do Código Civil, decreto a interdição da requerida Sabrina Ester Ribeiro, declarando-a relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial (art. 4º, III, do Código Civil c/c art. 84, § 3º, e art. 85, todos da Lei 13.146/2015). Nomeio como curador do interditado seu irmão Luciano Henrique Ribeiro Delfin, a ele permitindo, pois, cuidar e gerir os bens da interditada, tudo mediante devida prestação de contas, na forma da lei, tornando definitiva a tutela antecipada outrora concedida.".

Processo 0800158-38.2018.8.12.0048 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Fátima Greiciane Pires Ferreira

ADV: PAULO EDUARDO MARINHO AMÉRICO DOS REIS (OAB 5521/MS)

ADV: TIAGO ARMOND VICENTE (OAB 19459AM/S)

ADV: LUCIMARI KOSINSKI (OAB 19779/MS)
ADV: GISLENE DE REZENDE QUADROS (OAB 11039/MS)
Manifeste-se a Fazenda Pública Estadual e a inventariante sobre o auto de avaliação de f. 249, no prazo de 15 dias. Após, voltem os autos conclusos na fila de decisão. Às providências e intimações necessárias.

Processo 0800208-88.2023.8.12.0048 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez
Reqte: Firmino Bernal Neto - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: CELSO GONÇALVES (OAB 20050/MS)
Intimando a parte autora para, no prazo de dez dias, manifestar acerca do laudo pericial juntado às fls. 203/214.

Processo 0800266-77.2012.8.12.0048 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Conselho Regional de Medicina Veterinaria do Estado de Mato Grosso do Sul - Exectdo: Agrovan Produtos Veterinários Ltda - ME - Edmilso Dourado Morais
ADV: MARINA APARECIDA MEDEIROS DA SILVA (OAB 10489/MS)
ADV: LILIAN ERTZOGUE MARQUES (OAB 10256/MS)
Tendo em vista a exclusão do débito exequendo por decisão administrativa, homologo o pedido de desistência (f. 95-96), para que produza seus jurídicos e legais efeitos, conforme preceitua o artigo 200, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Por consequência, extingo o feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 485, inciso VIII do CPC. Isento de custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Considerando a natureza da presente sentença e a inexistência de interesse recursal, o trânsito em julgado ocorre nesta data. Ao Cartório para que solicite a devolução da carta precatória (f. 93), independente de cumprimento, e proceda a baixa de eventual bloqueio junto aos Sistemas RENAJUD/SISBAJUD/SERASAJUD, com observância das determinações da Corregedoria-Geral de Justiça, com posterior arquivamento do feito.

Processo 0800277-09.2012.8.12.0048 - Execução Fiscal - Dívida Ativa
Exeqte: Conselho Regional de Medicina Veterinaria do Estado de Mato Grosso do Sul - Exectdo: Agenor Pires do Amaral - ME
ADV: MARINA APARECIDA MEDEIROS DA SILVA (OAB 10489/MS)
ADV: CLODOALDO MARQUES (OAB 10653/MS)
ADV: LILIAN ERTZOGUE MARQUES (OAB 10256/MS)
Vistos etc. Homologo o pedido de desistência (f.173), para que produza seus jurídicos e legais efeitos, conforme preceitua o artigo 200, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Por consequência, extingo o feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 485, inciso VIII do CPC. Na forma do art. 90 do CPC, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais remanescentes e de honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sob o valor atualizado da causa, na forma do art. 85, §§ 3º e 4º, do CPC, considerando os requisitos estabelecidos no § 2º, do art. 85., suspensa a exigibilidade consoante regra do art. 98, §3º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Considerando a natureza da presente sentença e a inexistência de interesse recursal, o trânsito em julgado ocorre nesta data. Ao Cartório para que proceda a baixa de eventual bloqueio junto aos Sistemas RENAJUD/SISBAJUD/SERASAJUD, com observância das determinações da Corregedoria-Geral de Justiça, com posterior arquivamento do feito.

Processo 0800338-49.2021.8.12.0048 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Salário-Maternidade
Reqte: Kelly Soares dos Santos
ADV: ERNANDES NOVAES PEREIRA (OAB 14661/MS)
O INSS comprovou a implantação do benefício (f. 177-178). Intime-se a parte autora para, querendo, dar início ao cumprimento de sentença, juntando aos autos demonstrativo de cálculo atualizado das parcelas do salário maternidade. Às providências e intimação necessária.

Processo 0800377-51.2018.8.12.0048 - Usucapião - Usucapião Extraordinária
Autor: Éder Muniz dos Santos - Reqdo: Wilson Batista Alves
ADV: ÉDER MUNIZ DOS SANTOS (OAB 12295/MS)
ADV: FRANCISCO STIEHLER MECCHI (OAB 17257MS/)
Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos formulados por ÉDER MUNIZ DOS SANTOS, nos termos da fundamentação, resolvendo o mérito do processo, com amparo no art. 487, I do CPC. Eventual pedido de divisão do bem pelos herdeiros da proprietária deve ser objeto de partilha em inventário autônomo. Condeno o autor às custas e honorários, os últimos fixados em 10% do valor da causa (art. 85 do CPC). Interposto recurso, intime-se o recorrido para em 15 (quinze) dias apresentar contrarrazões, seguindo-se com a remessa ao E. TJMS, ainda que sem apresentação de oposição pelo apelado (art. 1.010, §3º do CPC). Se nada requerido, arquivem-se, com as cautelas regimentais.

Processo 0800392-15.2021.8.12.0048 (apensado ao Processo 0800239-79.2021.8.12.0048) - Embargos de Terceiro Cível - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução
Embargte: Pantanal Agrícola Ltda. - Embargdo: Gama Comércio Importação e Exportação de Cereais Ltda
ADV: RODRIGO MARQUES MOREIRA (OAB 5104/MS)
ADV: BRUNO LUIZ DE SOUZA NABARRETE (OAB 15519/MS)
ADV: VLADIMIR ROSSI LOURENÇO (OAB 3674/MS)
ADV: TIAGO DOS REIS FERRO (OAB 13660/MS)
DISPOSITIVO: Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados por Pantanal Agrícola Ltda., Representante Legal em desfavor de Gama Comércio Importação e Exportação de Cereais Ltda e assim condeno a embargante as custas (finais e adiantadas) e honorários, os últimos fixados em 10% do valor da causa (art. 85 do CPC), nos termos da fundamentação. Logo, resolvo o mérito do processo, nos termos do art. 487, I do CPC. Interposto recurso, intime-se o recorrido para em 15 (quinze) dias apresentar contrarrazões, seguindo-se com a remessa ao E. TJMS, ainda que sem apresentação de oposição pelo apelado (art. 1.010, §3º do CPC). Translade-se cópia da presente sentença de procedência para os autos 0800239-79.2021.8.12.0048 para retomada da marcha processual. Após, arquivem-se com as cautelas regimentais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Processo 0800513-87.2014.8.12.0048 - Cumprimento de sentença - Perdas e Danos
Exeqte: Adildo Oliveira da Silva
ADV: NILMARE DANIELE DA SILVA IRALA DE GODOY (OAB 12220MS/)
Intime-se o autor para manifestar-se acerca do resultado da ordem de bloqueio, prazo de 10 dias. Às providências

Processo 0800515-52.2017.8.12.0048 - Reintegração / Manutenção de Posse - Imissão
Reqte: Juliano Taveira Vilela
ADV: THOMAZ JOHNSON ABDONOR (OAB 20341MS/)
Intimação da parte autora para, no prazo de 05 dias, manifestar da certidão de decurso, ante a citação ocorrida f. 192.

Processo 0800555-58.2022.8.12.0048 - Ação Penal de Competência do Júri - Feminicídio

Assistente: R.M.S. - Réu: D.S.R.

ADV: THOMAZ JONHSON ABDONOR (OAB 20341/MS)

ADV: JANICE TEREZINHA ANDRADE DA SILVA (OAB 23759A/MS)

ADV: JOSEMAR FOGASSA DA SILVA (OAB 23399/MS)

Intimação do inteiro teor da r. Decisão de fls. 2639-2640: "(...) Vistos e etc. DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONTINUAÇÃO PARA O DIA 07 DE MARÇO DE 2024, ÀS 14H30MIN. Defiro o pedido ministerial de f. 2.638. Proceda-se, com urgência, a intimação das testemunhas Alexandra do Nascimento (CRP 14/1694-9), Paulo Roberto Vieira Lessa (CRP 14/860-8), Viviane de Souza Correa (COREN 553400), Maria Aparecida da Silva Martins (COREN 470727), Camila Novais Soares da Silva (COREN 1411294) e Jéssica Alyne da Silva Santos (COREN 1400573). Verifica-se que a defesa deixou de apresentar rol de testemunhas para serem ouvidas na audiência de continuação, consoante determinado à f. 2.556. Desse modo, a indicação de eventuais testemunhas pela defesa está preclusa. Determino a oitiva das testemunhas, na qualidade de testemunhas do juízo, nos termos do art. 209 do Código de Processo Penal: Angela Weruska Velasquez (fonoaudióloga CRFA 594796, consoante f. 1908); Katia Flavia Rocha (fisioterapeuta CREFITO 240007, conforme f. 1057); Ana Iara Pereira de Souza (fisioterapeuta CREFITO 212925-F consoante f. 1.059); Silvana de Souza (técnica enfermagem, conforme f. 1.625); Dr. Marcus Vinicius Pereira Caldas (CRM-MS 2787/RQE 2549, consoante f. 1.289); e Daniela Lemes Ferreira (fisioterapeuta CREFITO 7337B, conforme f. 1.581). Oficie-se a direção da Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande para assegurar que as funcionárias tenham conhecimento da convocação para audiência. Intimem-se os advogados da Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande, conforme procuração anexa à f. 601. Determino o desentranhamento dos documentos às f. 2192/2195, tendo em vista que são avaliações médicas referente à pessoa estranha aos autos. Às providências necessárias. Rio Negro, data e assinatura via certificação. (...)".

Processo 0800571-56.2015.8.12.0048 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária

Reqte: Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADV: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI (OAB 45445/PR)

Indefiro o pedido de arresto pelo SISBAJUD (f. 199), visto que tal medida foi realizada há menos de 01(um) ano, e com resultado negativo, além de que a requerida sequer fora citada. Intime-se o autor para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias, pena de arquivamento. Às providências.

Processo 0800604-65.2023.8.12.0048 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário

Reqte: Ondina do Amaral Souza - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: WILLIAM ROSA FERREIRA (OAB 12971/MS)

Intimando a parte autora para, no prazo de quinze dias, apresentar impugnação à contestação e documentos de fls. 78/92.

Processo 0800687-81.2023.8.12.0048 - Procedimento Comum Cível - Pessoa com Deficiência

Reqte: Olair Crivelare da Silva - Reqdo: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: VAGNER LEANDRO DA CAMARA (OAB 405112/SP)

Intimando a parte autora para ciência da perícia marcada para o dia 26/02/2024, às 08:30 horas, devendo comparecer no local indicado, conforme informação de fls. 106 do Sr. Perito.

Processo 0800718-38.2022.8.12.0048 - Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Reqte: Maria Jose da Silva Santos

ADV: THOMAZ JONHSON ABDONOR (OAB 20341MS/)

Intime-se a requerente, pessoalmente, para manifestar-se acerca do prosseguimento do feito, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de arquivamento. Após, venham os autos conclusos.

Processo 0800733-70.2023.8.12.0048 - Reconhecimento e Extinção de União Estável - Reconhecimento / Dissolução

Reqte: D.F.G.

ADV: THOMAZ JONHSON ABDONOR (OAB 20341/MS)

Intime-se a parte autora para juntar nos autos endereços atualizados do Sr. Jorge Luiz Gomes da Cruz e João Carlos Gomes da Cruz. Prazo de 10 dias.

Processo 0800766-60.2023.8.12.0048 - Procedimento Comum Cível - Pessoa com Deficiência

Autor: Gilmar Souza Salazar Junior - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: ALEX APARECIDO PEREIRA MARTINES (OAB 21325/MS)

Intimando a parte autora para ciência da perícia marcada para o dia 26/02/2024, às 09:30 horas, devendo comparecer no local indicado, conforme informação de fls. 115 do Sr. Perito.

Processo 0800832-40.2023.8.12.0048 - Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária

Exeqte: Maggi Administradora de Consorcios Ltda

ADV: FERNANDO RODRIGUES DOS SANTOS (OAB 196461/SP)

ADV: JEAN COLIN TALAVERA (OAB 230741/SP)

ADV: RODRIGO FRANCO DE OLIVEIRA (OAB 259279/SP)

1. Cite(m)-se o(s) executado(s) para pagar a dívida, além de honorários advocatícios, fixados no patamar de dez por cento, no prazo de 3 (três) dias, a contar da citação, nos termos do art. 827 do CPC. 2. Do mandado ou carta de citação deverá constar, também, a ordem de penhora e avaliação a ser cumprida pelo Oficial de Justiça tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado, de tudo lavrando-se auto, com intimação do executado. 3. Não encontrado(s) o(s) executado(s), havendo bens de sua titularidade, o Oficial de Justiça deverá proceder ao arresto de tantos quanto bastem para garantir a execução, seguindo o processo na forma do art. 830, do Código de Processo Civil. 4. O(s) executado(s) deverá(ão) ter ciência de que, nos termos do art. 827, §1º, do Código de Processo Civil, em caso de pagamento integral no prazo declinado, os honorários advocatícios poderão ser reduzidos pela metade. 5. Registre-se, também, a possibilidade de oferecimento de embargos à execução, distribuídos por dependência e instruídos com cópias das peças processuais relevantes, no prazo de 15 (quinze) dias, contados na forma do art. 231, do Código de Processo Civil. 6. Alternativamente, no lugar dos embargos, mediante o depósito de trinta por cento do valor total executado, poderá ser requerido o parcelamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês. 7. Fica(m) o(s) executado(s) advertido(s) que a rejeição dos embargos, ou, ainda, inadimplemento das parcelas, poderá acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa em favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei. 8. O exequente, por sua vez, deverá ter ciência de que, não localizados o(s) executado(s), deverá, na primeira oportunidade, requerer as medidas necessárias para a viabilização da citação, sob pena de não se aplicar o disposto no art. 240, §1º, do Código de Processo Civil. 9. Às providências e intimações necessárias.

Juizado Especial Adjunto de Rio Negro

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO BRUCE HENRIQUE DOS SANTOS BUENO SILVA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SIDNEY DE ARAÚJO PEREIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0021/2024

Processo 0000008-80.2024.8.12.0048 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Réu: Ebazar.com.br Ltda
ADV: MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO MAIA GOMES (OAB 21449PE/)
Intimação da(s) parte(s), por intermédio de seu(s) respectivo(s) patrono(s), para comparecer(em) à audiência designada na pág. 24, Data: 08/02/2024 Hora 17:45.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0022/2024

Processo 0800689-51.2023.8.12.0048 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Reqte: Valfrido Bento Cintra
ADV: CLEIDE JUCELINA DE MATOS PEDROSO (OAB 8167/MS)
Intime-se as partes para no prazo de 15 (quinze) dias especificarem as provas que pretendem produzir.

Rio Verde de Mato Grosso

Vara Única de Rio Verde de Mato Grosso

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO RAFAEL GUSTAVO MATEUCCI CASSIA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL HÉLIDA FRANCISCA DA SILVA SUZANO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0020/2024

Processo 0800039-85.2024.8.12.0042 (apensado ao Processo 0800562-73.2019.8.12.0042) - Cumprimento de sentença - Contratuais
Reqte: Rafael Chaves Ortiz
ADV: JÚLIO CÉSAR ALVES PIRES (OAB 11648/MS)
ADV: LUCAS RYLLER MARTINS SILVEIRA ZIMERMMANN (OAB 16659/MS)
ADV: RAFAEL CHAVES ORTIZ (OAB 17868/MS)
ntime-se a parte executada, pelo DJ, na pessoa de seu advogado constituído nos autos, (CPC, art. 513, §2º, I , para o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% e, também, de honorários advocatícios de 10% sobre o valor do débito, na forma do §1º do artigo 523 do Código de Processo Civil. Advirta-se, ainda, que o pagamento no prazo assinalado o isenta da multa e dos honorários advocatícios da fase de cumprimento de sentença, ainda que tais verbas já tenham sido eventualmente incluídas no cálculo apresentado pelo exequente, razão pela qual poderão ser decotadas no momento do depósito. Caso ocorra pagamento, intime-se o exequente para, no prazo de 05 dias, dizer se dá quitação do débito. Ressalto de que seu silêncio importará em anuência em relação à satisfação integral do débito. Caso a quantia não seja suficiente para a quitação, caberá ao credor trazer, no mesmo prazo, planilha discriminada e atualizada do débito, já abatido o valor depositado, acrescida da multa e dos honorários sobre o remanescente, na forma do artigo 523, §2º do novo CPC, ratificando o pedido de penhora já apresentado, para decisão. Cientifico o executado de que, transcorrido o prazo sem o pagamento voluntário, iniciam-se os 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação, na forma do artigo 525 do CPC, que somente poderá versar sobre as hipóteses elencadas em seu parágrafo primeiro, observando-se em relação aos cálculos os parágrafos 4º e 5º.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0021/2024

Processo 0000316-77.2000.8.12.0042 (042.00.000316-8) - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários
Exeqte: Antonio Donizetti Primon - Exectda: Marlene de Fátima da Silva Lubas - Pedro Catelan Sobrinho
ADV: ALEXANDRE VILAS BOAS FARIAS (OAB 9432/MS)
ADV: HENRIQUE VILAS BOAS FARIAS (OAB 10092/MS)
ADV: ADJAIME MARCELO ALVES DE CARVALHO (OAB 19924/PR)
ADV: NÍCOLLAS MOLINA DE CARVALHO (OAB 96912/PR)
ADV: DARCI CRISTIANO DE OLIVEIRA (OAB 7313/MS)
Anote-se a interposição do Agravo de Instrumento (fls. 1695/1718). Em sede de juízo de retratação, mantenho a decisão de fls. 1688/1690 por seus próprios fundamentos. Aguarde-se o julgamento.

Processo 0800001-10.2023.8.12.0042 - Inventário - Inventário e Partilha
Autora: Dilza Lucia da Cunha Santos - Réu: Benedito Ramão dos Santos
ADV: GERSON MIRANDA DA SILVA (OAB 13379/MS)
Considerando a concordância dos herdeiros, autorizo a expedição de alvará para a alienação do bem imóvel objeto da matricula de fls. 12/20, sendo certo que o produto da alienação deve ser integralmente depositado em conta judicial. O alvará terá prazo de validade de 90 (noventa) dias. Deverá a Inventariante prestar contas, em 30 (trinta) dias, instruindo-as com cópia do documento que comprove a venda do bem alienado e o recibo do depósito judicial.

Processo 0800019-94.2024.8.12.0042 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Krislere Aparecida Gomes da Silva Vieira de Oliveira - Inventariado: Genezio Florencio da Silva

ADV: MARLON CARLOS MARCELINO (OAB 10938/MS)

Nomeio a parte requerente Krislere Aparecida Gomes da Silva Vieira de Oliveira como inventariante, a qual deverá prestar compromisso no prazo de cinco (05) dias (CPC, art. 617, § único) e declarações nos vinte (20) dias seguintes (CPC, art. 620).

Processo 0800033-78.2024.8.12.0042 - Inventário - Inventário e Partilha

Autor: Ivani Fole Moreira - ME - Réu: João Manes Linhar Evangelista

ADV: ROGERIO DE SÁ MENDES (OAB 9211/MS)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, promover o recolhimento da taxa judiciária, sob pena de indeferimento e extinção do processo sem exame do mérito (arts. 321, parágrafo único e 485, I, do Código de Processo Civil).

Processo 0800045-92.2024.8.12.0042 - Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória

Exeqte: Odilon Celestino de Oliveira Bonilla - Talita Aparecida Martins - Exectdo: Joelson Posser - Stefane Maciel Posser - Régis Cargnelutti

ADV: VALÉRIA FERREIRA DE ARAUJO OLIVEIRA (OAB 13716/MS)

ADV: FERNANDA MONTEIRO DA SILVA (OAB 21180/MS)

Intimação das partes acerca do despacho de fl. 81.

Processo 0800187-33.2023.8.12.0042 - Inventário - Inventário e Partilha

Invtante: Valéria Vieira Almeida - Herdeiro: Rosângela Vieira Almeida Brum - Juliano Vieira Almeida - Luciano Vieira de Almeida - Ana Paula de Souza Almeida - Ana Claudia de Souza Almeida - Rosalice Maria de Souza - Inventariado: Cornélio de Souza Almeida - TerIntCer: Estado de Mato Grosso do Sul

ADV: DANIELLE MATEUS DE MELO GUIMARÃES (OAB 20053/MS)

ADV: VIVIANE LOPES MOREIRA (OAB 23416/MS)

A inventariante formulou pedido de alvará para vender o seguinte gado: 08 (OITO) fêmeas de 13 a 24 meses, 06 (SEIS) fêmeas de 25 a 36 meses, 33 (TRINTA E TRÊS) fêmeas acima de 36 meses, 05 (CINCO) machos de 0 a 12 meses, 06 (SEIS) machos de 13 a 24 meses. Na hipótese, os herdeiros concordaram (procurações fls. 19/30) e a medida excepcional é justificada para manejo racional e adequado das pastagens e do gado do espólio. No entanto, é de se impor que o dinheiro seja, em sua totalidade, depositado em subconta do Eg. TJMS, evitando-se, assim, frustar o pagamento dos impostos, o que deverá, inclusive, constar do alvará para venda. Defiro o requerimento da inventariante, autorizando a expedição de alvará para a venda dos semoventes, devendo constar do instrumento o prazo de validade de 60 (sessenta dias), bem como a imposição de que o pagamento seja feito através de depósito em subconta do Eg. TJMS, sob pena de ser reputado como ineficaz. Após, voltem conclusos para análise do pedido de reconhecimento de união estável.

Processo 0800415-42.2022.8.12.0042 - Inventário - Inventário e Partilha

Autora: EDENIR, registrado civilmente como Edenir Gonçalves Couto da Silva - Herdeiro: David Hércules da Silva Simões - Edenir Gonçalves Couto da Silva - Ellis Regina Simões - Edson de Arruda Simões Júnior - LILIAN APARECIDA CINTRA SIMÕES - Ivana Aparecida Simões - Nelson Jorge Neto - Réu: EDSON, registrado civilmente como Espólio de Edson de Arruda Simões - Interesda.: Ivana Aparecida Simões - DANIEL ALMEIDA SIMOES

ADV: CIRO HERCULANO DE SOUZA ÁVILA (OAB 15885/MS)

ADV: ROGELHO MASSUD JUNIOR (OAB 4329/MS)

ADV: ALAN CARLOS AVILA (OAB 10759/MS)

ADV: CLAUDINEI BORNIA BRAGA (OAB 13063/MS)

ADV: RAFAEL PASTORIN VIEIRA COSTA (OAB 20080/MS)

ADV: JULIANA PASOLINI DA SILVA (OAB 20066/MS)

ADV: CIRO HERCULANO DE SOUZA ÁVILA (OAB 15885MS/)

ADV: VIVIANE LOPES MOREIRA (OAB 23416/MS)

Intimem-se os herdeiros para que se manifestem quanto o teor da petição de fls 666/669.

Processo 0800620-71.2022.8.12.0042 - Monitória - Duplicata

Autor: Trinita Pisos e Porcelanatos Ltda - Réu: R Ely Pavimentação e Construção Eireli - Me

ADV: JÚLIO CÉSAR LOPES DA SILVA (OAB 15348MT/)

ADV: BRUNO MAZZO RAMOS DOS SANTOS (OAB 13600/MS)

ADV: TATIANA ALBUQUERQUE CORRÊA KESROUANI (OAB 5758MS /)

Ao exequente para que manifeste sobre retorno de ar sem o devido cumprimento.

Processo 0800742-50.2023.8.12.0042 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução

Autor: Francisco da Silva Nantes - Ana Gomes Nantes - Réu: Joelson Posser - Elisiane Maciel Posser - Régis Cargnelutti - Stefane Maciel Posser

ADV: ALEXANDRE JANÓLIO ISIDORO SILVA (OAB 15656/MS)

ADV: GRAZIELLI BRANDÃO GOMES (OAB 14804/MS)

ADV: TÁSSIA CHRISTINA BORGES GOMES DE ARRUDA (OAB 17521/MS)

ADV: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR (OAB 8125/MS)

ADV: VINÍCIUS CARNEIRO MONTEIRO PAIVA (OAB 14445/MS)

Acerca da contestação de fls. 196/215, manifeste-se a parte autora, em 15 dias.

Processo 0800798-83.2023.8.12.0042 - Inventário - Inventário e Partilha

Autora: Eva Luiza da Silva Cruz - Reqte: Creuza Luiza da Silva Lima - Réu: Carlos Luiz de Oliveira

ADV: VIVIANE LOPES MOREIRA (OAB 23416/MS)

Considerando a comunicação do óbito da Sra. Eva Luiza da Silva, nomeio Creuza Luiza da Silva como inventariante, a qual deverá prestar compromisso no prazo de cinco (05) dias.

Processo 0800820-44.2023.8.12.0042 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Reqte: Vivaldina Barbosa de Oliveira Beck

ADV: MAURICIO SARTO (OAB 10772MS/)

Nomeio a parte requerente Vivaldina Barbosa de Oliveira Beck como inventariante, a qual deverá prestar compromisso no prazo de cinco (05) dias (CPC, art. 617, § único) e declarações nos vinte (20) dias seguintes (CPC, art. 620). Em seguida, com as cópias necessárias, cite-se o herdeiro não representado, a Fazenda Pública, a Fazenda Pública Estadual e o Ministério Público (art. 626, “caput”, do CPC). O cônjuge ou o companheiro, os herdeiros e os legatários serão citados pelo correio, observado o disposto no art. 247 do CPC. Por edital com prazo de 30 (trinta) dias, os interessados incertos e desconhecidos (art. 259, III, do CPC).

Processo 0800912-22.2023.8.12.0042 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Reqte: Valdemir Francisco da Silva - Reqdo: Cicero Francisco da Silva

ADV: MARCO AURÉLIO PAIVA (OAB 19137/MS)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita à parte autora, tendo em vista a alegação de insuficiência deduzida por ela, conforme art. 99, § 3º, do CPC. Nomeio a parte requerente Valdemir Francisco da Silva como inventariante, a qual deverá prestar compromisso no prazo de cinco (05) dias (CPC, art. 617, § único) e declarações nos vinte (20) dias seguintes (CPC, art. 620). Em seguida, com as cópias necessárias, cite-se os herdeiros não representados, a Fazenda Pública, a Fazenda Pública Estadual e o Ministério Público (art. 626, "caput", do CPC). O cônjuge ou o companheiro, os herdeiros e os legatários serão citados pelo correio, observado o disposto no art. 247 do CPC. Por edital com prazo de 30 (trinta) dias, os interessados incertos e desconhecidos (art. 259, III, do CPC).

Processo 0800917-44.2023.8.12.0042 - Procedimento Comum Cível - Prestação de Serviços

Autor: Pedro Construções Eirele - Réu: Município de Rio Verde de Mato Grosso

ADV: GERSON MIRANDA DA SILVA (OAB 13379/MS)

Em decorrência da situação relatada pelo parte autora à fl. 22/23, defiro à parte autora o parcelamento das custas processuais em 05 (cinco) parcelas mensais e sucessivas. Intime-se o requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, realizar o pagamento da primeira parcela das custas iniciais.

Processo 0800922-66.2023.8.12.0042 - Inventário - Inventário e Partilha

Reqte: Vera Ferreira Paulino Martins - Inventariado: João Paulino Martins

ADV: GERSON MIRANDA DA SILVA (OAB 13379/MS)

ADV: BIANCA MIRANDA DA SILVA (OAB 29221/MS)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita à parte autora, tendo em vista a alegação de insuficiência deduzida por ela, conforme art. 99, § 3º, do CPC. Nomeio a parte requerente Vera Ferreira Paulino Martins como inventariante, o qual deverá prestar compromisso no prazo de cinco (05) dias (CPC, art. 617, § único) e declarações nos vinte (20) dias seguintes (CPC, art. 620).

Processo 0800957-26.2023.8.12.0042 - Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Invtante: Celia Luiza de Lima - Herdeiro: Creuza Luiza da Silva Lima - Miguel Luis de Lima - Cassia Luiza de Lima - Mirian Luiza de Lima - Invtardo: Selio Salvador de Lima

ADV: DANIELLE MATEUS DE MELO GUIMARÃES (OAB 20053/MS)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita à parte autora, tendo em vista a alegação de insuficiência deduzida por ela, conforme art. 99, § 3º, do CPC. Nomeio a parte requerente Celia Luiza de Lima e outros como inventariante, o qual deverá prestar compromisso no prazo de cinco (05) dias (CPC, art. 617, § único) e declarações nos vinte (20) dias seguintes (CPC, art. 620). Em seguida, com as cópias necessárias, cite-se os herdeiros não representados, a Fazenda Pública, a Fazenda Pública Estadual e o Ministério Público se houver interesse de incapaz ou ausente (art. 626, "caput", do CPC). O cônjuge ou o companheiro, os herdeiros e os legatários serão citados pelo correio, observado o disposto no art. 247 do CPC. Por edital com prazo de 30 (trinta) dias, os interessados incertos e desconhecidos (art. 259, III, do CPC).

Processo 0800981-54.2023.8.12.0042 - Monitória - Cheque

Autor: Nilton Argentino

ADV: RICARDO SERGIO ARANTES PEREIRA (OAB 11218/MS)

Ao exequente para que manifeste sobre retorno de ar, sem o devido cumprimento.

Juizado Especial Adjunto de Rio Verde de Mato Grosso

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0023/2024

Processo 0800271-39.2020.8.12.0042 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Exeqte: Karina de Barros Campos

ADV: ALLAN VINICIUS DA SILVA (OAB 15536/MS)

ADV: THALES AUGUSTO RIOS CHAIA JACOB (OAB 16253/MS)

Intima(m)-se a(s) parte(s) exequente(s) para que se manifeste(m), no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o documento de pág. 255,257.

Processo 0800614-98.2021.8.12.0042 - Cumprimento de sentença - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Exeqte: Ubiratan Padilha Viana

ADV: DANIELLE MATEUS DE MELO GUIMARÃES (OAB 20053/MS)

Intima-se da redesignação da audiência, para 28/02/2024 as 15:hs., bem como da juntada do mandado com diligência negativa, fls. 121/122, no prazo de 5 dias.

Processo 0800711-30.2023.8.12.0042 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Assinatura Básica Mensal

Autora: Janaina de Almeida Rosa

ADV: RAMON RODRIGUES PEREIRA ZANARDO (OAB 241301/RJ)

Intima-se da readequação da Pauta, cancelando a audi~encia de 30/01/2024 , reagendando para a data de 28/02/2024 às 13:40hs, na sala de audiências do Juizado.

Sete Quedas

Vara Única de Sete Quedas

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0018/2024

Processo 0000703-80.2023.8.12.0044 - Carta Precatória Cível - Intimação

Exeqte: Caixa Econômica Federal

ADV: LEILANE CARDOSO CHAVES ANDRADE (OAB 26211A/MS)
ADV: HELENA MELO DE OLIVEIRA REBELLATO (OAB 49651/PR)
Intima-se a parte exequente para ciência da juntada de mandado e certidão do Oficial de Justica de fls. 36/39.

Processo 0800020-44.2022.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria Rural (Art. 48/51)
Autor: José Francisco dos Santos - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: OSNEY CARPES DOS SANTOS (OAB 8308/MS)
INTIMAÇÃO da parte autora acerca do trânsito em julgado e, assim, para, no prazo de 15 dias, querendo, requerer o que entender de direito.

Processo 0800042-78.2017.8.12.0044 - Cumprimento de sentença - Auxílio-Doença Acidentário
Exeqte: Clodoaldo Maradona Vogado
ADV: PAULO DO AMARAL FREITAS (OAB 17443/MS)
Manifeste-se o exequente sobre a certidão de f. 405 e informações de f. 406/408.

Processo 0800074-10.2022.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Práticas Abusivas
Autor: Angelo Messa - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
VISTA à parte autora pelo prazo de 05 dias.

Processo 0800102-75.2022.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Reqte: Klenilza Vera Duran - Reqdo: Boa Vista Serviços S.A.
ADV: GIANMARCO COSTABEBER (OAB 15316A/MS)
ADV: ALEXANDRA SANTOS FRANGIOTTI (OAB 25907/MS)
ADV: JAQUELINE E. FRANJOTTI (OAB 25964A/MS)
ADV: JOSÉ ALEX DOS SANTOS FRANGIOTTI (OAB 22490/MS)
Ante o exposto, com base no art. 487, I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito da demanda julgando IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial. Custas processuais pela autora, mas, por ser beneficiária da justiça gratuita, a exigibilidade resta suspensa, na forma e prazo do art. 98, §3º, do CPC. Condeno a parte autora em honorários advocatícios no valor de 10% sobre o valor da causa, nos termos do art. 85, § 2º do CPC, atendido o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação de serviço, a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido, cuja exigibilidade também resta suspensa por ser beneficiária da justiça gratuita. Oportunamente, arquivem-se, com baixa na distribuição, após as necessárias anotações e comunicações. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Processo 0800183-87.2023.8.12.0044 - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário
Exeqte: Banco do Brasil S/A
ADV: LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS (OAB 16644A/MS)
Intima-se a parte autora para ciência da juntada de mandado e certidão do Oficial de Justiça de fls. 116/117 e para querendo, requerer o que for de direito.

Processo 0800230-95.2022.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Tarifas
Autora: Claudinha Evanir Morel Lopes - Réu: Banco Bradesco S/A
ADV: PAULO EDUARDO PRADO (OAB 15026A/MS)
ADV: JOSIANE ALVARENGA NOGUEIRA (OAB 17288/MS)
ADV: ALEX FERNANDES DA SILVA (OAB 17429/MS)
ADV: NOGUEIRA & FERNANDES ADVOCACIA E ASSOCIADOS SS (OAB 697/MS)
VISTA à parte autora pelo prazo de 05 dias.

Processo 0800539-19.2022.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Autor: Neuza Fernandes Centurion - Réu: Boa Vista Serviços S.A. - Associação Comercial de São Paulo
ADV: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS (OAB 14572/MS)
ADV: ANDRE LUIZ BOLDRIN CARDOSO (OAB 18743/MS)
ADV: LEONARDO DRUMOND GRUPPI (OAB 163781/SP)
INTIMAÇÃO das partes acerca do trânsito em julgado e, assim, para, no prazo de 15 dias, querendo, requerer o que entender de direito.

Processo 0800556-21.2023.8.12.0044 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Safra Credito, Financiamento e Investimento S.a.
ADV: MARCELO MICHEL DE ASSIS MAGALHÃES (OAB 91045/MG)
Intima-se a parte autora para ciência da juntada de mandado e certidão do oficial de justiça de fls. 68/70 e para querendo, requerer o que for de dirteito.

Processo 0800593-48.2023.8.12.0044 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Banco CNH Industrial Capital S.A.
ADV: STEPHANY MARY FERREIRA REGIS DA SILVA (OAB 53612/PR)
Intima-se a parte autora para ciência da juntada de mandado e certidão do Oficial de Justiça de fls. 143/144.

Processo 0800915-10.2019.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Reconhecimento / Dissolução
Reqte: A.S.L. - Reqdo: V.R.
ADV: HILDERAN MACEDO BENITES (OAB 18173/MS)
ADV: HILDEBRANDO CORRÊA BENITES (OAB 5471/MS)
Despacho de pág. 165: Diante da impossibilidade deste magistrado em substituição de realizar as audiências pautadas no presente feito, tendo em vista o acúmulo de audiências previamente agendadas na comarca pela qual responde plenamente, qual seja, Iguatemi/MS, bem como o extraordinário acúmulo de trabalho, redesigno o ato para o dia 09 de abril de 2024, às 16h30min. Determino ao cartório, com urgência, proceda às comunicações necessárias e recolha, se for o caso, os mandados eventualmente não cumpridos. No mais, cumpra-se conforme previamente determinado às fls. 118/119. Às providências e diligências necessárias.

Processo 0801272-53.2020.8.12.0044 - Cumprimento de sentença - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço
Exeqte: Sergio Caze da Silva
ADV: ELLAN FELIPE DE MEDEIROS PEREIRA (OAB 16069/MS)

ADV: MURILLO SILVA CREVELATO DOS SANTOS (OAB 24492/MS)

Intimação da(s) parte(s) exequente(s) para, no prazo de 5 (cinco) dias: 1) Manifestar(em)-se sobre o(s) cadastro(s) preliminar(es) de Precatório/ROPV, conforme art. 7º, §5º, da Resolução nº 303/2019 do CNJ; 2) Cadastrar(em) os dados bancários e o NIT no site www.tjms.jus.br, menu "Serviços \> Precatórios \> Cadastro de Dados Bancários", informando o número do processo e CPF/CNPJ; 3) Comprovar(em) ser(em) beneficiário(s) de isenção tributária (IR e Previdência Social), sob pena da aplicação do Art. 5º da Portaria 867/2016/TJMS; 4) Manifestar(em) renúncia ao valor que exceder o limite de ROPV, em sendo o caso, caso deseje(em) receber os créditos via ROPV em vez de Precatório Orçamentário. Obs. O cadastro da requisição de pagamento somente poderá ser finalizado após o cadastramento dos dados bancários. O sistema será liberado para o cadastramento dos dados bancários dos credores de retenção de honorários contratuais somente após a finalização do(s) cadastro(s).

Processo 0801313-83.2021.8.12.0044 - Procedimento Comum Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autor: Mateus Acosta - Réu: Serasa S.A. - Banco do Brasil S/A

ADV: WILIMAR BENITES RODRIGUES (OAB 7642/MS)

ADV: JAQUELINE VILLA GWOZDZ RODRIGUES (OAB 11154/MS)

ADV: JORGE DONIZETI SANCHEZ (OAB 26449A/MS)

REITERA-SE a INTIMAÇÃO da parte autora acerca do retorno de AR com resultado negativo e, assim, para, no prazo de 15 dias, querendo, requerer o que entender de direito.

Juizado Especial Adjunto de Sete Quedas

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0013/2024

Processo 0800305-03.2023.8.12.0044 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública - FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

Autora: Maria Aparecida Pereira de Souza

ADV: IANNA LAURA CASTRO SILVEIRA (OAB 16494/MS)

ADV: WERTHER SIBUT DE ARAÚJO (OAB 20868/MS)

Intime-se a parte autora para impugnar a contestação no prazo de 15 (quinze) dias.

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO

JUIZ(A) DE DIREITO ANTONIO ADONIS MOURÃO JÚNIOR

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MÁRCIA REGINA SOARES PEREIRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0014/2024

Processo 0800247-97.2023.8.12.0044 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Autora: Eliana de Oliveira Trindade - Ré: Telefônica Brasil S.A

ADV: ELIANA DE OLIVEIRA TRINDADE (OAB 18321B/MS)

ADV: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES (OAB 24460A/MS)

Intimação acerca da sentença: (...) Ante o exposto, julgo improcedente o pedido autoral. Resolvo o mérito da demanda nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Sem custas processuais e honorários advocatícios conforme art. 55, da Lei 9.099/95. Deixo de analisar o pedido de gratuidade judicial eis que inviável nesse momento processual. Nos termos do Enunciado dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado de Mato Grosso do Sul: Homologo a r. sentença prolatada pelo juiz leigo, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.099/95, para que produza os respectivos efeitos legais.

Sonora

Vara Única de Sonora

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0019/2024

Processo 0000094-64.2023.8.12.0055 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria por Invalidez

Autor: João Paulo Felipe

ADV: DAVID SANCHEZ PELACHINI (OAB 66033PR/)

ADV: DANIEL SANCHEZ PELACHINI (OAB 60601PR/)

ADV: LUCIANA EMIKO KONO PELACHINI (OAB 70818PR/)

intimaçao: fica a parte autora intimada para comprovar o recolhimento das custas.

Processo 0000559-83.2017.8.12.0055 - Carta Precatória Cível - Constrição / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Exeqte: Marcos dos Santos Ribeiro e outro - Exectdo: Adão Fury Macht

ADV: KHALID SAMI RODRIGUES IBRAHIM (OAB 7633/MS)

ADV: TELMA CRISTINA PADOVAN (OAB 12296/MS)

ADV: MAURO EDSON MACHT (OAB 11529/MS)

ADV: LÈCIO GAVINHA LOPES JUNIOR (OAB 5570/MS)

Em consulta aos autos do agravo de instrumento referido à fl. 382/383, verifico que houve o trânsito em julgado do respectivo acórdão, anexado às fls. 371/380 destes autos. Portanto, indefiro o pedido de fls. 384/391. Devolva-se a carta precatória ao juízo deprecante, como ordenado à fl. 381.

Processo 0001123-38.2012.8.12.0055 - Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estupro de vulnerável
Réu: José Cícero da Anunciação
ADV: ALEX VIANA DE MELO (OAB 15889/MS)
Intime-se a parte autora da disponibilização dos autos eletronicos pelo prazo de 5 cinco dias.
Processo 0001245-22.2010.8.12.0055 (055.10.001245-5) - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários
Exeqte: HSBC (Brasil) Administradora de Consórcio Ltda - Exectdo: Alex Sandro Moreira Alves
ADV: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL (OAB 1/MS)
ADV: LUIZ FERNANDO RODRIGUES VILLANUEVA (OAB 8203/MS)
ADV: PEDRO ROBERTO ROMÃO (OAB 15778AM/S)
ADV: PEDRO ROBERTO ROMÃO (OAB 209551/SP)
Intima-se a parte ativa para, no prazo legal, manifestar-se quanto à petição de fl. 351-352.
Processo 0800247-98.2022.8.12.0055 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria Rural (Art. 48/51)
Autora: Maria de Lourdes Feitoza da Silva
ADV: JOSUEL FELIPE FARIAS DE OLIVEIRA (OAB 24961/MS)
DECISAO: Designo audiência de instrução e julgamento, no formato híbrido, para o dia 14 de maio de 2024, às 14h:45min, ocasião em que serão inquiridas as testemunhas arroladas tempestivamente, que deverão comparecer independentemente de intimação pela via judicial (CPC, art. 455, caput), salvo pedido expresso em sentido contrário manifestado pela parte; se a testemunha for servidor público ou militar; se arrolada pelo Ministério Público ou pela Defensoria Pública (CPC, art. 455, §4º). As partes e testemunhas poderão participar da audiência por meio do sistema MicrosoftTeams, desde que comprovem uma justa causa que as impeçam de comparecer, como por exemplo residir ou exercer ofício em comarca diversa ou em local de difícil acesso mas com internet de boa qualidade. Em sendo deferida a participação virtual, as partes ficam, desde já, advertidas de que deverão providenciar o acesso das testemunhas arroladas, sob pena de preclusão. O acesso a plataforma pelas partes, testemunhas e advogados, na data e hora agendados, dar-se-á por meio do seguinte link, ou através do QR code abaixo disponibilizado: https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_NTEyNGI4NzMtNWYwMC00NzI2LWIyODctZTQ1MDg4NWZlM2Yy%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%226374526d-7bd1-4665-85b6-b28a09f5a6c8%22%2c%22Oid%22%3a%228ba27156-59f6-4395-aac1-67d83f00b468%22%7d
Processo 0800271-63.2021.8.12.0055 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Férias
Exeqte: Joyce Gomes da Silva Muller - Exectdo: Estado de Mato Grosso do Sul
ADV: DENISE TIOSSO SABINO (OAB 6833/MS)
ADV: ANDRÉ LUAN DA SILVA BRITO (OAB 19709/MS)
Promova-se a evolução da Classe Processual para Cumprimento de sentença 1. Certificado se preenchidos os requisitos do art. 534 do CPC, recebo o presente pedido de cumprimento de sentença. 2. Tendo em vista que a definição do percentual dos honorários sucumbenciais restou postergada para quando liquidado o julgado, fixo referidos honorários em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 85, §§ 2º e 3º, I, do CPC e do tema 1.076 do STJ. 3. Intime-se a parte exequente para a adequação do cálculo, incluindo-se os honorários advocatícios fixados na presente decisão, no prazo de 5 (cinco) dias, e, após, a Fazenda Pública, na pessoa do seu representante judicial para que apresente impugnação nos próprios autos, no prazo de 30 (trinta) dias, salientando que não sendo impugnado, não haverá incidência de honorários advocatícios, nos termos do art. 85, §7º do CPC. 4. Apresentada impugnação ou exceção de pré-executividade, manifeste-se a parte exequente, no prazo de 15 (quinze) dias, salientando que o silêncio poderá ser interpretado como concordância. Após, conclusos. 5. Decorrido o prazo sem impugnação ou havendo concordância com os valores, certifique-se e expeça-se requisição de pequeno valor ou precatório em favor da parte exequente, observando-se o disposto na Constituição Federal e que eventual pedido de fracionamento será analisado no momento da expedição dos alvarás, sob pena de burla à regra dos precatórios. 6. Quanto ao pedido de reserva de honorários advocatícios contratuais, verifica-se que decorrem da relação jurídica contratual e extrajudicial entre a parte exequente e seu patrono, necessário se faz o seu deferimento. Com efeito, conforme dispõe o parágrafo 4º do art. 22 da Lei n° 8.906/942, faz jus o patrono requerente ao destaque, defiro assim a reserva da importância em favor do patrono requerente, na quantia de 20% (vinte) a título de honorários advocatícios. 7. Informado nos autos o pagamento, retornem para fins de extinção.
Processo 0800487-34.2015.8.12.0055 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Fixação
Exeqte: P.R.C.A.
ADV: ROBSON FUMAGALI (OAB 50412/PR)
Pelo presente fica a parte intimada para manifestação sobre certidão abaixo: “Certifico que diligenciei à Rua da Cana, 178, USINA SONORA, conforme abaixo descrito, fui informado pelo Senhor Valdomiro que o imóvel encontra-se fechado cerca de de 02(dois) meses, nas tentativas por telefone infrutífera motivo pelo qual DEIXEI DE INTIMAR Aguinaldo dos Santos Almeida. Dou fé”
Processo 0800707-61.2017.8.12.0055 (apensado ao Processo 0800145-18.2018.8.12.0055) - Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Rural
Exeqte: Banco do Brasil S/A - Exectdo: Esio Oliveira Silva
ADV: REGIS OTTONI RONDON (OAB 8021/MS)
ADV: RUY OTTONI RONDON JUNIOR (OAB 5637/MS)
ADV: LOUISE RAINER P. GIONEDIS (OAB 16644/MS)
Intima-se quanto ao teor do Oficio juntado às fl. 238.

Juizado Especial Adjunto de Sonora

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
JUIZ(A) DE DIREITO TÚLIO NADER CHRYSOSTOMO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL NICOLI SOUZA DA SILVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0018/2024
Processo 0800286-95.2022.8.12.0055 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Prestação de Serviços
Reqte: Goiás Móveis e Eletro Ltda Epp - Reqdo: Log Cred Tecnologia Comércio e Serviços Ltda.
ADV: CAROLINE GOMES CHAVES BOBATO (OAB 13524/MS)
ADV: MARCIO PEREZ DE REZENDE (OAB 77460/SP)
Certifico que o(a) acórdão/decisão transitou em julgado em 08/01/2027, dia subsequente ao término do prazo recursal. (f. 154)

ASSINADO DIGITALMENTE TJMS SAJ

Terenos

Vara Única de Terenos

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
JUIZ(A) DE DIREITO VALTER TADEU CARVALHO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL RICARDO FERNANDO SILVEIRA DE REZENDE
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0035/2024

Processo 0800110-53.2016.8.12.0047 - Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha
Meeira: Marcia Maria de Almeida Penteado
ADV: JOÃO ARMANDO PREZA DA SILVA (OAB 14703MS/)
Intima-se o patrono do interessado para que se manifeste acerca da certidão de fl. 229, no prazo de cinco dias.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0036/2024

Processo 0001347-68.2010.8.12.0047 (047.10.001347-0) - Procedimento Comum Cível - Incapacidade Laborativa Permanente
Reqte: Gilberto Loureiro do Amaral - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: GUILHERME FERREIRA DE BRITO (OAB 9982/MS)
ADV: PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO (OAB 10789/MS)
ADV: HENRIQUE DA SILVA LIMA (OAB 9979/MS)
Ciente do retorno dos autos. Intime-se as partes. Em 15 dias, nada sendo requerido, tomadas as cautelas de praxe, arquivem-se os autos. Às providências. Int.

Processo 0800017-46.2023.8.12.0047 - Procedimento Comum Cível - Incapacidade Laborativa Parcial
Autor: Elimar Negromonte Perreira - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: CEZAR AUGUSTO DOS SANTOS (OAB 33279SC/)
ADV: GABRIEL HENRIQUE DE SOUZA RODRIGUES (OAB 18800/MS)
Fls. 73: tendo em vista a ausência de manifestação do perito, revogo sua nomeação. Em continuidade, para a realização da perícia, nomeio o médico Dr. Lucas Casimiro de Oliveira, cadastrado no CPTEC, e-mail: drlucascasimiro@outlook.com, celular: (67) 99855-0140, comercial: (67)99645-6707, como perito judicial, o qual atuará nos termos da lei, devendo ser intimado para, em cinco (5) dias, declinar se aceita o encargo, nos termos do despacho de fls. 217/219. Em atenção à Resolução n. 232/2016 do CNJ, e diante da dificuldade de nomeação de peritos nesta Comarca, posto que não há cadastrados, bem como diante das escusas por outros profissionais, arbitro os honorários perícias no importe de R$ 1.850,00 (um mil, oitocentos e cinquenta reais). Considerando o valor arbitrado a título de honorários, bem como o Decreto n. 15.474, de 15 de julho de 2020, desnecessária a intimação do Estado quanto aos honorários periciais. Às providências e intimações, com urgência.

Processo 0800062-21.2021.8.12.0047 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento
Autor: Sulimar Pires de Matos - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Perito: José Roberto Amin
ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537MS/)
ADV: KARYNA HIRANO DOS SANTOS (OAB 9999/MS)
ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293MS/)
Vistos. Quanto aos honorários sucumbenciais já foram fixados na sentença (fl. 141). Fls. 146/7: expeça-se o necessário para levantamento dos honorários pelo perito. Oficie-se ao INSS para implantação do benefício. Noticiada a implantação, em vista da manifestação do INSS (fls. 167/71), intime-se a credora. Atendidas as solicitações pela credora, intime-se o INSS para apresentação dos cálculos. Com os cálculos, diga a credora. Concordando a credora ou inerte, HOMOLOGO os cálculos, devendo ser requisitado o pagamento, nos termos do art. 535, § 3º, I e II, conforme o caso. Apresentada impugnação, diga o INSS. Observo, ainda, que, relativamente aos honorários advocatícios será por RPV. Expedidos os precatórios e/ou ROPVs intimem-se as partes, nos termos do art. 11 da Resolução n. 405/2016, do CJF. Após, expeça-se alvará de levantamento, observando-se os poderes outorgados ao patrono do credor. Com o levantamento dos valores, conclusos para extinção (art. 128, § 6º, da Lei n. 8.213/91). Às providências.

Processo 0800276-12.2021.8.12.0047 - Procedimento Comum Cível - Incapacidade Laborativa Permanente
Autor: José Roberto Guerra - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: NAYARA ALMEIDA GARCIA (OAB 22126/MS)
Fls. 165/169 e 188/195: considerando que não existe mais no CPC juízo de admissibilidade na Primeira Instância, intime-se a parte autora acerca do ofício de fls. 177/187 e, após, encaminhem-se os autos ao E. TJMS para análise do apelo. Às providências.

Processo 0800390-24.2016.8.12.0047 - Procedimento Comum Cível - Aposentadoria Rural (Art. 48/51)
Autor: Antônio Ângelo Basseto - Herdeiro: Maria Odila Ferdin Basseto - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: DIOGO DE SOUZA MARINHO DA SIL (OAB 16723/MS)
Vistos. Ciente da concessão do efeito suspensivo à decisão (fls. 304/7). Aguarde-se o julgamento definitivo do Agravo. Às providências.

Processo 0800430-93.2022.8.12.0047 - Procedimento Comum Cível - Incapacidade Laborativa Parcial
Autor: Ivan Paiva Medeiro - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: GABRIEL HENRIQUE DE SOUZA RODRIGUES (OAB 18800/MS)
ADV: CEZAR AUGUSTO DOS SANTOS (OAB 33279SC/)
Fls. 166: tendo em vista a ausência de manifestação do perito, revogo sua nomeação. Em continuidade, para a realização da perícia, nomeio o médico Dr. Lucas Casimiro de Oliveira, cadastrado no CPTEC, e-mail: drlucascasimiro@outlook.com, celular: (67) 99855-0140, comercial: (67)99645-6707, como perito judicial, o qual atuará nos termos da lei, devendo ser intimado para, em cinco (5) dias, declinar se aceita o encargo, nos termos do despacho de fls. 217/219. Em atenção à Resolução n. 232/2016 do CNJ, e diante da dificuldade de nomeação de peritos nesta Comarca, posto que não há cadastrados, bem como diante das escusas por outros profissionais, arbitro os honorários perícias no importe de R$ 1.850,00 (um mil, oitocentos e cinquenta reais). Considerando o valor arbitrado a título de honorários, bem como o Decreto n. 15.474, de 15 de julho de 2020, desnecessária a intimação do Estado quanto aos honorários periciais. Às providências e intimações, com urgência.

Processo 0800472-16.2020.8.12.0047 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário
Autor: José Monteiro Neto - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADV: CAROLINA CENTENO DE SOUZA (OAB 17183/MS)
ADV: PRISCILA ARRAES REINO (OAB 8596MS /)

Questões referentes ao valor da renda mensal inicial (RMI) daaposentadoria por incapacidade permanente, bem como quanto inconstitucionalidade do inciso III do §2º do art. 26 da EC 103/2019 fogem do objeto da presente ação e, por tal razão, deverão ser discutidas em ação própria, não sendo este o meio processual escorreito. Destarte, não acolho os embargos de declaração. PRIC. Após as providências necessárias, arquivem-se.

Processo 0800491-51.2022.8.12.0047 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Acidentário
Autora: Marta Benites Gonçalves - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: RAMONA RAMIREZ LOPES (OAB 14772/MS)

Fls. 79: tendo em vista a ausência de manifestação do perito, revogo sua nomeação. Em continuidade, para a realização da perícia, nomeio o médico Dr. Lucas Casimiro de Oliveira, cadastrado no CPTEC, e-mail: drlucascasimiro@outlook.com, celular: (67) 99855-0140, comercial: (67)99645-6707, como perito judicial, o qual atuará nos termos da lei, devendo ser intimado para, em cinco (5) dias, declinar se aceita o encargo, nos termos do despacho de fls. 217/219. Em atenção à Resolução n. 232/2016 do CNJ, e diante da dificuldade de nomeação de peritos nesta Comarca, posto que não há cadastrados, bem como diante das escusas por outros profissionais, arbitro os honorários perícias no importe de R$ 1.850,00 (um mil, oitocentos e cinquenta reais). Considerando o valor arbitrado a título de honorários, bem como o Decreto n. 15.474, de 15 de julho de 2020, desnecessária a intimação do Estado quanto aos honorários periciais. Às providências e intimações, com urgência.

Processo 0800604-39.2021.8.12.0047 - Procedimento Comum Cível - Restabelecimento
Reqte: Luisa Barbosa Gomes - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: RAMONA RAMIREZ LOPES (OAB 14772/MS)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por Luisa Barbosa Gomes e o faço para condenar o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, nos termos do art. 42 da Lei n. 8.213/91, observada a prescrição quinquenal, a CONCEDER o benefício de aposentadoria por invalidez, a partir de 19/02/2023 (data do laudo pericial), uma vez que concluo pela impossibilidade definitiva do trabalho pelo conjunto probatório exibido e referido, devendo ser descontado eventual período de trabalho concomitante. As prestações em atraso serão pagas de uma só vez, corrigidas monetariamente a partir da data que deveriam ser pagas. Juros e correção monetária pela SELIC, nos termos do artigo3º da EC 113/2021. Condeno, ainda, o INSS ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor das prestações vencidas (Súmula n. 111 do STJ). O INSS não tem isenção de custas e emolumentos nas ações acidentárias e de benefícios propostas na Justiça Estadual (Súmula 178 do STJ e Art. 24, h, §§ 1º e 2º, da Lei Estadual n. 3.779/2009). Na eventualidade de interposição de recurso de apelação, independentemente de novo despacho visto que não existe mais no CPC juízo de admissibilidade na Primeira Instância, intime-se a parte adversa para querendo, apresentar contrarrazões em 15 (quinze) dias úteis, encaminhando-se, em seguida, os autos ao E. TJMS para análise do apelo. Sentença sujeita a reexame necessário. PRIC. Oportunamente, arquivem-se os autos.

Processo 0800979-69.2023.8.12.0047 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária
Autor: Banco Bradesco S/A
ADV: CLÁUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI (OAB 16434A/MS)

A parte autora para que manifeste sobre certidão oficial de justiça.

Processo 0801250-78.2023.8.12.0047 - Procedimento Comum Cível - Auxílio-Doença Previdenciário
Autora: Idailza Rodrigues Gonçalves - Réu: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
ADV: KLEYDSON GARCIA FEITOSA (OAB 21537/MS)
ADV: MARCELLO JOSÉ ANDREETTA MENNA (OAB 19293/MS)

Vistos. Diante das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, e, ainda, a manifestação expressa da Autarquia sobre o não interesse em designação de audiência para este fim (ofício n. 270/16-AGU/PGF/PF-MS/GAB), e, ainda, a Recomendação n. 01, de maio/2016, do TJMS, sempre prestigiando os princípios da economia e celeridade processual, deixo de designar a audiência prevista no art. 334 do CPC. Em atenção a Recomendação Conjunta do CNJ n. 1/2015 e sua compatibilização com o CPC determino: (i) a realização de prova pericial médica, nomeando CPM CURY SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., e-mail: eduardocurypericias@hotmail.com, celular: (67) 99981-3080, cadastrado no CPTEC/TJMS, como perito judicial, o qual atuará nos termos da lei, devendo ser intimado para, em cinco (5) dias, declinar se aceita o encargo. Em atenção a Resolução n. 232, de 13 de julho de 2016, do CNJ, especificamente o disposto no artigo § 4º, arbitro o valor de R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais). Intime-se o INSS para antecipar os honorários periciais (art. 8º, § 2º, Lei n. 8.620/93 c/c § 7º , inciso II do art. 1º da Lei n. 13.876 /19). Considerando o valor arbitrado a título de honorários, bem como o Decreto n. 15.474, de 15 de julho de 2020, desnecessária a intimação do Estado quanto aos honorários periciais. Providencie a serventia a cientificação do perito por e-mail para que manifeste concordância com a nomeação, bem como para que agende a perícia, fornecendo-se senha para acesso ao processo eletrônico e, ainda, de que deverá explicitar todas as questões que entender pertinentes, elaborando o laudo pericial em conformidade ao modelo indicado no Anexo da Resolução Conjunta do CNJ de n. 001/2015. Intime-se a parte autora, por meio do advogado (DJ), para comparecimento à perícia munido de todos os exames, receituários e laudos médicos que possua, ficando cientificado ainda de que o seu não comparecimento a perícia implicará em extinção do feito. O laudo pericial deverá ser entregue em cartório no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data do início dos trabalhos, que será de 15 (quinze) dias a contar da concordância do perito. (ii) após a juntada do laudo pericial. Cite-se o INSS, acompanhado do laudo acima referido, nos termos do inciso II do art. 1º. Intime-se a parte autora. Se na contestação forem alegadas matérias preliminares e/ou houver juntada de documentos, intime-se a parte autora para, querendo, apresentar impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias. Por outro lado, a necessidade de prova testemunhal, e, por consequência, a designação de audiência instrução e julgamento, irá depender do caso concreto e será analisada em momento futuro. (iii) intime-se, também, o INSS para juntar aos autos cópia do processo administrativo (incluindo eventuais perícias administrativas) e/ou informes dos sistemas informatizados relacionados às perícias médicas realizadas; e (iv) atente-se o INSS ao quanto estabelecido no art. 2º de citada Recomendação. Concedo os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Às providências e intimações necessárias.

Juizado Especial Adjunto de Terenos

JUÍZO DE DIREITO DA JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0027/2024

Processo 0000143-32.2023.8.12.0047 - Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento
Reqda: Diana Darly Duim - Irene Pereira Novaes e Duim
ADV: CARLOS EDUARDO FRANÇA RICARDO MIRANDA (OAB 13179/MS)

Intimação da(s) parte(s), por intermédio de seu(s) respectivo(s) patrono(s), para comparecer(em) à audiência designada na pág. 58, Data: 28/02/2024 Hora 15:30.

SUMÁRIO

DIÁRIO DA JUSTIÇA

Criação e diagramação **Secretaria de Comunicação Social**
Endereço **Avenida Mato Grosso - Bloco 13 - Parque dos Poderes - CEP 79031-902 - Campo Grande - MS**
Telefone **(67) 3314-1474**
Internet **www.tjms.jus.br**
E-mail **diariodajustica@tjms.jus.br**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA **2**
EXPEDIENTE DE CARTÓRIO **2**
COMARCAS DE ENTRÂNCIA ESPECIAL 2
1ª Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos 2
2ª Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos 5
3ª Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos 8
4ª Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos 10
1ª Vara de Família e Sucessões 14
2ª Vara de Família e Sucessões 19
3ª Vara de Família e Sucessões 23
4ª Vara de Família e Sucessões 30
5ª Vara de Família e Sucessões 32
6ª Vara de Família e Sucessões 37
1ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes 41
2ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes 53
1ª Vara Cível de Competência Residual 65
2ª Vara Cível de Competência Residual 73
3ª Vara Cível de Competência Residual 80
4ª Vara Cível de Competência Residual 84
5ª Vara Cível de Competência Residual 107
6ª Vara Cível de Competência Residual 115
7ª Vara Cível de Competência Residual 122
8ª Vara Cível de Competência Residual 133
9ª Vara Cível de Competência Residual 137
10ª Vara Cível de Competência Residual 145
11ª Vara Cível de Competência Residual 148
12ª Vara Cível de Competência Residual 153
13ª Vara Cível de Competência Residual 165
14ª Vara Cível de Competência Residual 174
15ª Vara Cível de Competência Residual 189
16ª Vara Cível de Competência Residual 196
1ª Vara Bancária 207
2ª Vara Bancária 213
3ª Vara Bancária 218
1ª Vara do Tribunal do Júri 221
Vara da Infância da Adolescência e do Idoso 222
1ª Vara Criminal de Competência Residual 222
2ª Vara Criminal de Competência Residual 224
3ª Vara Criminal de Competência Residual 224
4ª Vara Criminal de Competência Residual 225
5ª Vara Criminal de Competência Residual 225
6ª Vara Criminal de Competência Residual 225
Vara Especializada em Crimes Contra a Criança e o Adolescente (VECA) 226
Vara de Execução Penal do Interior 226
Vara de Execução Fiscal Municipal do Interior 226
Vara Regional de Falências, Recuperação e cumprimento de Cartas Precatórias Cíveis em geral 247
Vara Execução Fiscal da Fazenda Pública Estadual 247
Vara Execução Fiscal Municipal 250
Direção dos Juizados da Capital **251**
Juizado Especial da Fazenda Pública 251
8ª Vara do Juizado Especial - Justiça Itinerante e Comunitária 262
9ª Vara do Juizado Especial - Trânsito 262
1ª Vara do Juizado Especial 263
2ª Vara do Juizado Especial 265
3ª Vara do Juizado Especial 269
4ª Vara do Juizado da Fazenda Pública 270
5ª Vara do Juizado Especial 292
7ª Vara do Juizado Especial 294
10ª Vara do Juizado Especial 296
11ª Vara do Juizado Especial 301
Vara da Justiça Militar Estadual 304
1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos 305
2ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos 308
1ª Vara da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher 310

ASSINADO TJMS SAJ DIGITALMENTE

SUMÁRIO

2ª Vara da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher 311
3ª Vara da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher 312
Corumbá 313
1ª Vara Cível de Corumbá 313
2ª Vara Cível de Corumbá 313
3ª Vara Cível de Corumbá 319
1ª Vara Criminal de Corumbá 323
Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos de Corumbá 323
Juizado Especial Adjunto Cível de Corumbá 324
Dourados 326
1ª Vara de Família e Sucessões de Dourados 326
2ª Vara de Família e Sucessões de Dourados 329
2ª Vara Cível de Dourados 333
3ª Vara Cível de Dourados 340
4ª Vara Cível de Dourados 348
5ª Vara Cível de Dourados 386
6ª Vara Cível de Dourados 401
7ª Vara Civel - Execução Fiscal de Dourados 411
1ª Vara Criminal de Dourados 413
2ª Vara Criminal de Dourados 414
4ª Vara Criminal de Dourados 414
Vara da Infância e Adolescência de Dourados 415
1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Dourados 415
2ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Dourados 420
Três Lagoas 426
1ª Vara Cível de Três Lagoas 426
2ª Vara Cível de Três Lagoas 427
3ª Vara Cível de Três Lagoas 432
4ª Vara Civel de Três Lagoas 446
1ª Vara Criminal de Três Lagoas 457
2ª Vara Criminal de Três Lagoas 457
3ª Vara Criminal de Três Lagoas 457
Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos de Três Lagoas 458
1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Três Lagoas 462
COMARCAS DE SEGUNDA ENTRÂNCIA 467
Amambai 467
1ª Vara de Amambai 467
2ª Vara de Amambai 472
Vara Criminal de Amambai 478
Juizado Especial Adjunto de Amambai 479
Anastácio 480
Vara Única de Anastácio 480
Juizado Especial Adjunto de Anastácio 489
Aquidauana 490
1ª Vara Cível de Aquidauana 490
2ª Vara Cível de Aquidauana 491
Vara Criminal - Infância e Juventude de Aquidauana 493
Juizado Especial Adjunto Cível de Aquidauana 494
Aparecida do Taboado 498
1ª Vara de Aparecida do Taboado 498
2ª Vara de Aparecida do Taboado 499
Juizado Especial Adjunto de Aparecida do Taboado 500
Bataguassu 502
1ª Vara de Bataguassu 502
2ª Vara de Bataguassu 504
Juizado Especial Adjunto de Bataguassu 511
Bela Vista 511
1ª Vara de Bela Vista 511
Juizado Especial Adjunto de Bela Vista 513
Bonito 513
1ª Vara de Bonito 513
2ª Vara de Bonito 520
Juizado Especial Adjunto de Bonito 522
Caarapó 522
1ª Vara de Caarapó 522
2ª Vara de Caarapó 525
Juizado Especial Adjunto de Caarapó 532
Camapuã 534
1ª Vara de Camapuã 534
2ª Vara de Camapuã 536
Juizado Especial Adjunto de Camapuã 541

SUMÁRIO

Cassilândia 542
1ª Vara de Cassilândia 542
2ª Vara de Cassilândia 547
Juizado Especial Adjunto de Cassilândia 550
Chapadão do Sul 552
1ª Vara de Chapadão do Sul 552
2ª Vara de Chapadão do Sul 555
Juizado Especial Adjunto de Chapadão do Sul 558
Costa Rica 559
1ª Vara de Costa Rica 559
2ª Vara de Costa Rica 561
Juizado Especial Adjunto de Costa Rica 563
Coxim 564
1ª Vara de Coxim 564
2ª Vara de Coxim 566
Vara Criminal - Infância e Juventude de Coxim 570
Juizado Especial Adjunto Civel de Coxim 570
Fátima do Sul 574
1ª Vara de Fátima do Sul 574
2ª Vara de Fátima do Sul 576
Juizado Especial Adjunto de Fátima do Sul 577
Iguatemi 578
Vara Única de Iguatemi 578
Juizado Especial Adjunto de Iguatemi 584
Itaporã 585
Vara Única de Itaporã 585
Juizado Especial Adjunto de Itaporã 591
Ivinhema 591
1ª Vara de Ivinhema 591
2ª Vara de Ivinhema 593
Juizado Especial Adjunto de Ivinhema 595
Jardim 597
1ª Vara de Jardim 597
2ª Vara de Jardim 598
Juizado Especial Adjunto de Jardim 599
Maracaju 602
1ª Vara de Maracaju 602
2ª Vara de Maracaju 602
Juizado Especial Adjunto de Maracaju 604
Miranda 605
1ª Vara de Miranda 605
2ª Vara de Miranda 620
Juizado Especial Adjunto de Miranda 642
Mundo Novo 643
1ª Vara de Mundo Novo 643
2ª Vara de Mundo Novo 647
Juizado Especial Adjunto de Mundo Novo 648
Naviraí 649
1ª Vara de Naviraí 649
2ª Vara de Naviraí 652
1ª Vara Criminal de Naviraí 655
2ª Vara Criminal de Naviraí 655
Juizado Especial Adjunto Cível de Naviraí 656
Nova Alvorada do Sul 658
Vara Única de Nova Alvorada do Sul 658
Juizado Especial Adjunto de Nova Alvorada do Sul 660
Nova Andradina 662
1ª Vara Cível de Nova Andradina 662
2ª Vara Cível de Nova Andradina 673
3ª Vara Cível de Nova Andradina 682
Vara Criminal de Nova Andradina 682
Juizado Especial Adjunto Cível de Nova Andradina 684
Paranaíba 686
Direção de Paranaíba 686
1ª Vara Cível de Paranaíba 686
2ª Vara Cível de Paranaíba 697
Vara Criminal de Paranaíba 705
Juizado Especial Adjunto Cível de Paranaíba 707
Ponta Porã 708
1ª Vara Cível de Ponta Porã 708
2ª Vara Cível de Ponta Porã 708

SUMÁRIO

3ª Vara Cível de Ponta Porã 710
1ª Vara Criminal de Ponta Porã 716
2ª Vara Criminal de Ponta Porã 716
Juizado Especial Adjunto Cível de Ponta Porã 717
Ribas do Rio Pardo 725
1ª Vara de Ribas do Rio Pardo 725
2ª Vara de Ribas do Rio Pardo 726
Juizado Especial Adjunto de Ribas do Rio Pardo 729
Rio Brilhante 730
Vara Cível de Rio Brilhante 730
Vara Criminal de Rio Brilhante 736
Juizado Especial Adjunto de Rio Brilhante 737
São Gabriel do Oeste 737
1ª Vara de São Gabriel do Oeste 737
2ª Vara de São Gabriel do Oeste 738
Juizado Especial Adjunto de São Gabriel do Oeste 744
Sidrolândia 746
1ª Vara Cível de Sidrolândia 746
2ª Vara Cível de Sidrolândia 763
Vara Criminal de Sidrolândia 766
Juizado Especial Adjunto de Sidrolândia 766
COMARCAS DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA 771
Água Clara 771
Vara Única de Água Clara 771
Juizado Especial Adjunto de Agua Clara 775
Anaurilândia 775
Vara Única de Anaurilândia 775
Juizado Especial Adjunto de Anaurilândia 779
Angélica 780
Vara Única de Angélica 780
Juizado Especial Adjunto de Angélica 782
Bandeirantes 782
Vara Única de Bandeirantes 782
Batayaporã 784
Vara Única de Batayporã 784
Juizado Especial Adjunto de Batayporã 794
Brasilândia 794
Vara Única de Brasilândia 794
Juizado Especial Adjunto de Brasilândia 795
Coronel Sapucaia 796
Vara Única de Coronel Sapucaia 796
Deodápolis 799
Vara Única de Deodápolis 799
Juizado Especial Adjunto de Deodápolis 803
Dois Irmãos do Buriti 804
Vara Única de Dois Irmãos do Buriti 804
Juizado Especial Adjunto de Dois Irmãos do Buriti 804
Eldorado 805
Vara Única de Eldorado 805
Juizado Especial Adjunto de Eldorado 805
Glória de Dourados 806
Vara Única de Glória de Dourados 806
Juizado Especial Adjunto de Glória de Dourados 811
Inocência 811
Vara Única de Inocência 811
Itaquiraí 814
Vara Única de Itaquiraí 814
Juizado Especial Adjunto de Itaquiraí 819
Nioaque 819
Vara Única de Nioaque 819
Juizado Especial Adjunto de Nioaque 827
Pedro Gomes 828
Vara Única de Pedro Gomes 828
Juizado Especial Adjunto de Pedro Gomes 829
Porto Murtinho 829
Vara Única de Porto Murtinho 829
Rio Negro 830
Vara Única de Rio Negro 830
Juizado Especial Adjunto de Rio Negro 834
Rio Verde de Mato Grosso 834
Vara Única de Rio Verde de Mato Grosso 834

ASSINADO TJMS SAJ DIGITALMENTE

SUMÁRIO

Juizado Especial Adjunto de Rio Verde de Mato Grosso 836
Sete Quedas 836
Vara Única de Sete Quedas 836
Juizado Especial Adjunto de Sete Quedas 838
Sonora 838
Vara Única de Sonora 838
Juizado Especial Adjunto de Sonora 839
Terenos 840
Vara Única de Terenos 840
Juizado Especial Adjunto de Terenos 841

PODER JUDICIÁRIO DO
Estado de Mato Grosso do Sul

Diário da Justiça
Eletrônico

Caderno 4
EDITAIS

Presidente:
Desembargador
Sérgio Fernandes Martins

Ano XXIV • Edição 5334 • Campo Grande, quarta-feira, 31 de janeiro de 2024 https://esaj.tjms.jus.br/dje

Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça

Diretoria Biênio 2023-2024
Presidente - Des. Sérgio Fernandes Martins
Vice-Presidente - Des. Dorival Renato Pavan
Corregedor-Geral - Des. Fernando Mauro Moreira Marinho

TRIBUNAL PLENO

Des. João Maria Lós
Des. Divoncir Schreiner Maran
Des. Paschoal Carmello Leandro
Des. Carlos Eduardo Contar
Des. Sérgio Fernandes Martins (Presidente 01.02.2023)
Des. Sideni Soncini Pimentel
Des. Dorival Renato Pavan
Des. Vladimir Abreu da Silva
Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva
Des. Fernando Mauro Moreira Marinho
Des. Júlio Roberto Siqueira Cardoso
Des. Marco André Nogueira Hanson
Des. Ruy Celso Barbosa Florence
Des. Marcos José de Brito Rodrigues
Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques
Des. Eduardo Machado Rocha
Des. Marcelo Câmara Rasslan
Des. Amaury da Silva Kuklinski
Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva
Des. Vilson Bertelli
Des. Odemilson Roberto Castro Fassa
Des. Nélio Stábile
Des. Paulo Alberto de Oliveira
Des. Alexandre Bastos
Des. José Ale Ahmad Netto
Des. Jairo Roberto de Quadros
Des. Geraldo de Almeida Santiago
Des. Jonas Hass Silva Junior
Des. Emerson Cafure
Desª. Elizabete Anache
Des. Zaloar Murat Martins de Souza
Des. Alexandre Lima Raslan
Desª. Jaceguara Dantas da Silva
Des. Luiz Antonio Cavassa de Almeida
Des. Ary Raghiant Neto
Des. Lúcio Raimundo da Silveira
Des. Fernando Paes de Campos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDITAIS

COMARCAS DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

Campo Grande

5ª Vara de Família e Sucessões

Edital de notificação para conhecimento de terceiros prazo: 20.

Alexandre Tsuyoshi Ito, Juiz de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões, da Comarca de Campo Grande, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da 5ª Vara de Família e Sucessões, localizada na Rua da Paz, 14, 2º andar - Bloco II Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Campo Grande-MS Fone: 3317-3519 - E-mail: cgr-vsuces@tjms.jus.br, tramitam os autos de Interdição/Curatela, autos n. 0817589-90.2022.8.12.0001, que Abdiel da Silva Honorato move em face de Miguel Honorato, em que foi DECRETADA A INTERDIÇÃO de Miguel Honorato, sendo-lhe nomeado(a) Curador(a) o(a) requerente Abdiel da Silva Honorato. O(a) interdito(a) é portador(a) de doença mental e não tem condições de exercer pessoalmente os atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o(a) MM. Juiz(a) que se expedisse o presente, que será publicado e fixado na forma da lei. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande (MS), aos 25 de janeiro de 2024. Eu, Sanda Caroline Botega de Aquino, Analista Judiciário, digitei-o. Eu, Cayo Augusto Machado Rodrigues, Escrivão/Chefe de Cartório, conferi-o e o subscrevi.

(1ª P 31.01, 2ª P 15.02 e 3ª P 26.02)

Edital de citação - prazo: 20.

Alexandre Tsuyoshi Ito, Juiz de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões, da Comarca de Campo Grande, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber WILLER MATTOS JUNIOR, CPF 174.718.688-05, Rua José Pereira, 1390, Bloco 05, apt. 34, Jundiapeba, CEP 08750-740, Mogi Das Cruzes - SP, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido que, neste Juízo, situado à Rua da Paz, 14, tramita a Ação Divórcio Litigioso, sob nº 0815076-57.2019.8.12.0001, aforada por Silvia Aparecida da Silva Mattos, em desfavor de Willer Mattos Junior. Assim, fica o mesmo CITADO para responder à ação, no prazo de 15 dias, contados do transcurso do prazo deste edital. DECISÃO: ISSO POSTO, em antecipação dos efeitos da tutela de urgência, CONCEDO a guarda provisória da menor Isabela da Silva Mattos, nascida em 22/08/2001 em favor da genitora/autora, bem como arbitro alimentos provisórios no valor equivalente a 30% do salário mínimo vigente em favor da menor, a ser pago até o dia 10 de cada mês, já desde a citação, através de depósito bancário em conta indicada no item “c” da petição inicial, sob pena de execução. ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação no prazo fixado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285 c/c art. 319 do CPC). OBSERVAÇÃO: E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande (MS), aos 25 de janeiro de 2024. Eu, Sanda Caroline Botega de Aquino, Analista Judiciário, digitei-o. Eu, Cayo Augusto Machado Rodrigues, Escrivão/Chefe de Cartório, conferi-o e o subscrevi.

6ª Vara de Família e Sucessões

Edital de citação - prazo: 20 (vinte) dias

Alexandre Tsuyoshi Ito, Juiz de Direito da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Campo Grande, na Forma da Lei etc.

Faz saber, a todos que o presente Edital o virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da 6ª Vara de Família e Sucessões, Campo Grande, tramitam os autos de Inventário nº 0848422-57.2023.8.12.0001, dos bens deixados por Robson Arguelo de Moraes, Espólio, onde foi deferido a expedição do presente edital para a CITAÇÃO dos interessados incertos e desconhecidos, para que tomem ciência da presente ação e, querendo, habilitem-se nos presentes autos, sob as penas da lei, no prazo de 15 (quinze) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o(a) MM. Juiz(a) que se expedisse o presente edital, na forma do art. 626, §1º c/c art. 259, III do NCPC, que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Campo Grande, 26 de janeiro de 2024. Eu, Aline de Almeida Moreira, digitei o presente. E eu, Cayo Augusto Machado Rodrigues, Escrivão/Chefe de Cartório, o conferi.

Edital de citação - prazo: 20 (vinte) dias

Alexandre Tsuyoshi Ito, Juiz de Direito da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Campo Grande, na Forma da Lei etc.

Faz saber, a todos que o presente Edital o virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da 6ª Vara de Família e Sucessões, Campo Grande, tramitam os autos de Inventário nº 0844555-56.2023.8.12.0001, dos bens deixados por Marta da Silva Oliveira, Espólio e Ozias Bragança de Oliveira, Espólio, onde foi deferido a expedição do presente edital para a CITAÇÃO dos interessados incertos e desconhecidos, para que tomem ciência da presente ação e, querendo, habilitem-se nos presentes autos, sob as penas da lei, no prazo de 15 (quinze) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o(a) MM. Juiz(a) que se expedisse o presente edital, na forma do art. 626, §1º c/c art. 259, III do NCPC, que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Campo Grande, 26 de janeiro de 2024. Eu, Aline de Almeida Moreira, digitei o presente. E eu, Cayo Augusto Machado Rodrigues, Escrivão/Chefe de Cartório, o conferi.

Edital de citação - prazo: 20 (vinte) dias

Alexandre Tsuyoshi Ito, Juiz de Direito da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Campo Grande, na Forma da Lei etc.

Faz saber, a todos que o presente Edital o virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da 6ª Vara de Família e Sucessões, Campo Grande, tramitam os autos de Inventário nº 0821315-38.2023.8.12.0001, dos bens deixados por Teresinha Belo dos Santos, Espólio, onde foi deferido a expedição do presente edital para a CITAÇÃO dos interessados incertos e desconhecidos, para que tomem ciência da presente ação e, querendo, habilitem-se nos presentes autos, sob as penas da lei, no prazo de 15 (quinze) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o(a) MM. Juiz(a) que se expedisse o presente edital, na forma do art. 626, §1º c/c art. 259, III do NCPC, que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Campo Grande, 26 de janeiro de 2024. Eu, Aline de Almeida Moreira, digitei o presente. E eu, Cayo Augusto Machado Rodrigues, Escrivão/Chefe de Cartório, o conferi.

Edital de citação - prazo: 20 (vinte) dias

Alexandre Tsuyoshi Ito, Juiz de Direito da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Campo Grande, na Forma da Lei etc.

Faz saber, a todos que o presente Edital o virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da 6ª Vara de Família e Sucessões, Campo Grande, tramitam os autos de Inventário nº 0828605-07.2023.8.12.0001, dos bens deixados por Jonas de Sena, Espólio, onde foi deferido a expedição do presente edital para a CITAÇÃO dos interessados incertos e desconhecidos, para que tomem ciência da presente ação e, querendo, habilitem-se nos presentes autos, sob as penas da lei, no prazo de 15 (quinze) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o(a) MM. Juiz(a) que se expedisse o presente edital, na forma do art. 626, §1º c/c art. 259, III do NCPC, que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Campo Grande, 26 de janeiro de 2024. Eu, Aline de Almeida Moreira, digitei o presente. E eu, Cayo Augusto Machado Rodrigues, Escrivão/Chefe de Cartório, o conferi.

Edital de citação - prazo: 20 (vinte) dias

Alexandre Tsuyoshi Ito, Juiz de Direito da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Campo Grande, na Forma da Lei etc.

Faz saber, a todos que o presente Edital o virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da 6ª Vara de Família e Sucessões, Campo Grande, tramitam os autos de Inventário nº 0817317-09.2016.8.12.0001, dos bens deixados por Felipe de Jesus Segovia Torres, Espólio, onde foi deferido a expedição do presente edital para a CITAÇÃO dos interessados incertos e desconhecidos, para que tomem ciência da presente ação e, querendo, habilitem-se nos presentes autos, sob as penas da lei, no prazo de 15 (quinze) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o(a) MM. Juiz(a) que se expedisse o presente edital, na forma do art. 626, §1º c/c art. 259, III do NCPC, que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Campo Grande, 26 de janeiro de 2024. Eu, Aline de Almeida Moreira, digitei o presente. E eu, Cayo Augusto Machado Rodrigues, Escrivão/Chefe de Cartório, o conferi.

5ª Vara Cível de Campo Grande

Edital de intimação

Edital de intimação de espólio e/ou eventuais sucessores de Leocadia Aglae Petry Lemes prazo: 15.

Wilson Leite Corrêa, Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 5ª Vara Cível, situado na Rua da Paz, nº 14, Jardim dos Estados - 3º andar - Bloco III - CEP 79002-919, Fone: 3317-3369, Campo Grande-MS - E--mail: cgr-5vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, autuados sob o n° 0807589-65.2021.8.12.0001, que Leocadia Aglae Petry Lemes move contra Banco do Brasil S/A, nos quais foi deferida a expedição deste edital para intimar o espólio e/ou eventuais sucessores de **Leocadia Aglae Petry Lemes**, que se encontra(m) em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 90 dias, manifestar(em) eventual interesse na demanda e promover(em) a respectiva sucessão processual, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. art. 313, §2º, II, do Código de Processo Civil. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital afixado no átrio do Fórum e, na forma da Lei, publicado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande (MS), aos 29 de janeiro de 2024. Eu, Estela Menani Sergi, Analista Judiciário, digitei. Eu, Guilherme Rodrigues Barbosa Santana, Escrivão/Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

12ª Vara Cível de Competência Residual

Edital de citação

Edital de citação de Tania Scarrone de Souza prazo: 30 dias.

Atílio César de Oliveira Júnior, Juiz de Direito da 12ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 12ª Vara Cível, situado na Rua da Paz, nº 14, Jardim dos Estados - 3º andar - Bloco II - CEP 79002-919, Fone: (67) 3317-3622, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-12vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, autuados sob o n° 0808095-75.2020.8.12.0001, que Adinaldo de Freitas move contra Tania Scarrone de Souza e outro, nos quais foi deferida a expedição deste edital para citar **TANIA SCARRONE DE SOUZA**, Brasileira, Separada judicialmente, Professora, CPF 382.402.200-10, Nascido/Nascida em 14/08/1950, que encontra-se em lugar incerto e não sabido, que fique ciente de todo conteúdo da petição inicial a seguir transcrita para, caso queira, responder a ação no prazo de 15 dias contados do transcurso do prazo deste edital. “O autor alega na inicial que em 30/11/2016 realizou a aquisição do lote nº 23, da quadra nº 02, do loteamento Jardim Anache, localizado no bairro Nova Lima, de Vanessa da Rosa Nunes, por meio de escritura pública. Tal lote foi apresentado ao autor pelo corretor de imóveis Oton Ricardi Sintra Nogueira, segundo réu, que o levou ao local para mostrar-lhe o terreno. Ocorre que, certo dia, após já ter iniciado a edificação de benfeitorias, o autor foi surpreendido por notificação da prefeitura de Campo Grande para que realizasse a limpeza do imóvel. Acreditando tratar-se de um equívoco, o autor compareceu à Prefeitura e solicitou o cancelamento do auto de infração, afinal,

em sua construção não havia sujeira e plantas. Foi então que o autor descobriu que as benfeitorias retratadas nas fotos e descritas no laudo de avaliação foram edificadas no lote ao lado daquele que adquiriu, qual seja: o lote nº 24. Segundo o corretor, o equívoco na contagem dos lotes se deu em razão de os lotes 17 e 18 terem sido contados como um só, posto que inexiste divisão aparente entre eles. Destarte, o autor buscou a proprietária do lote nº 24, ora ré, para realizar a permuta entre os lotes. Todavia, mesmo notificada, não houve o comparecimento da ré na audiência de conciliação realizada na Defensoria Pública. Foi ajuizada a presente ação de Obrigação de Fazer com pedido para que seja dado provimento jurisdicional para a realização da permuta entre os lotes 23, de propriedade do autor, e o 24 de propriedade da primeira ré, ambos localizados na quadra nº 2 (dois), do loteamento Jardim Anache, bairro Nova Lima, Campo Grande/MS. Dá-se à causa o valor de R$179.248,00.". Advertências: Não sendo contestada a ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 344 do CPC). Fica a mesma advertida de que em caso de revelia, será nomeado curador especial. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande (MS), aos 15 de dezembro de 2023. Eu, Thais Alessandra Santana Costa, Analista Judiciário, digitei. Eu, José Alberto Rocabado Bejarano Junior, Chefe de Cartório em Subst., conferi e subscrevi.

14ª Vara Cível de Competência Residual

Edital de citação de Cleber Rodrigues Fernandes e Wellington Vieira Nogueira prazo: 20 dias.

Fábio Henrique Calazans Ramos, Juiz de Direito em substituição legal na 14ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da **14ª Vara Cível**, situado na **Rua da Paz, nº 14, 3º andar - Bloco I, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Fone: (67) 3317-3624, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-14vciv@tjms.jus.br**, tramitam os autos de **Procedimento Comum Cível**, autuados sob o n° **0841384-33.2019.8.12.0001**, que **Edvanira Alvarenga** move contra **Cr Car Ltda e outros**, nos quais foi deferida a expedição deste edital para citar CLEBER RODRIGUES FERNANDES, brasileiro, solteiro, CPF 968.535.811-72, nascido em 22/12/1981; e WELLINGTON VIEIRA NOGUEIRA, brasileiro, solteiro, CPF 840.614.481-53, nascido em 19/12/1978, ambos sócios proprietários da empresa C. R. Car Ltda, que encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, que fique(m) ciente(s) de todo conteúdo da petição inicial a seguir transcrita para, caso queira(m), responder a ação no prazo de 15 dias contados do transcurso do prazo deste edital. "No dia 10/10/18, a requerente adquiriu um veículo através de financiamento. Ao chegar em residência verificou que o veículo estava fazendo muito "arulho"no motor. Sendo assim entrou em contato com o Sr. Weiller Vieira (dono da garagem), que "onsertou"o veículo. Retornando à sua residência, o veículo começou a pegar fogo e sair fumaça do motor. O veículo foi rebocado por guincho até uma oficina indicada pelos requeridos. O requerido Weiller informou que não seria possível o conserto do veículo, e que iria repassar outro veiculo para requerente, contudo não havia veículo semelhante a ser entregue. O requerido então se ofereceu para "ssumir"o prejuízo da requerente, e conforme Termo de Responsabilidade juntado nos autos, a requerente ressaltou que gostaria de desistir da compra do veículo, e consequentemente do financiamento em seu nome. O requerido assumiu que estava reavendo o veículo, ficando responsável pelo mesmo e que dentro de 45 dias iria quitar o financiamento. Ocorre que o requerido não cumpriu com o acordo e fechou a garagem. A requerente ficou pagando mensalmente o financiamento, sem a posse do veículo, e observou, em consulta ao site do DETRAN/MS que o veículo encontra-se em seu nome, inclusive com diversas multas e documento atrasado. Percebeu que o veículo foi consertado e utilizado, adquirindo multas vinculadas ao seu nome / CNH. Nesta ação, o requerente objetiva a busca e apreensão, declarando definitiva a posse e domínio do veículo em seu favor, restituição de todos os valores pagos até o momento da quitação, a serem atualizados a partir de cada desembolso até o seu efetivo pagamento, a condenação dos requeridos no pagamento total das multas lançadas em desfavor do veículo pelo período ao qual encontrava em seu poder, e transferência das mesmas, somadas a estas a declaração da nulidade acerca da pontuação das multas; e a condenação em perdas e danos."Advertências: Não sendo contestada a ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 344 do CPC). Fica(m) o(s) mesmo(s) advertido(s) de que em caso de revelia, será nomeado curador especial. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de **Campo Grande** (MS), aos **29 de janeiro de 2024**. Eu, **Divania dos Santos Caramalac**, **Analista Judiciário**, digitei. Eu, **Edson Caires Simões**, **Chefe de Cartório**, conferi e subscrevi.

Edital de citação de terceiros ausentes incertos e desconhecidos prazo: 30 dias.

Marcus Vinícius de Oliveira Elias, Juiz de Direito da 14ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 14ª Vara Cível, situado na Rua da Paz, nº 14, 3º andar - Bloco I, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Fone: (67) 3317-3624, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-14vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos de Usucapião, autuados sob o n° 0818971-84.2023.8.12.0001, que David Pereira move contra Nobumasa Kato e outro, que foi deferida a expedição deste edital, para citar os interessados ausentes incertos e desconhecidos e que tem como objeto o imóvel assim descrito: Lote 19 da quadra 10, Vila Antunes, nesta Capital. Matrícula nº 12.703 do CRI da 1ª Circunscrição Imobiliária de Campo Grande/MS. Limitações: Lado direito: Lote 20; Lado esquerdo: Lote 18; fundos: Lote 09; frente: Rua Tucuruvi. Assim, ficam os mesmos cientes de todo o conteúdo da petição inicial e citados para responder à ação, caso queiram, no prazo de 15 dias contados do transcurso do prazo deste edital. Síntese da inicial: Alega o autor que o requerido pediu para o Requerente fechar a quadra e cuidar, uma vez que não residia na região, em troca daria um lote ao Requerente, e assim o fez, uma vez que o Requerido cuidou por anos. Que, muitos anos se passaram, e o Requerido voltou a região e pediu para o Requerente escolher um lote, e o Requerente escolheu o de número 19, e na época fizeram contrato de gaveta, e o Requerido não voltou mais ao local, sendo que, ninguém jamais reivindicou o imóvel, nem mesmo "pareceu por lá" até porque o imóvel foi passado para o requerente em meados de 1993. Que, Sue Kato é falecida, bem como, seu marido Nobumasa Kato, havendo tão somente uma herdeira dos bens dos pais, a pessoa de KAZUKO HATANAKA. Que, com isso, o requerente utiliza da propriedade como se dono fosse, desde a época da partilha dos lotes, o Requerente utiliza para plantar frutas, verduras para sua subsistência e de sua família, bem como, paga impostos e vem mantendo a posse de forma mansa e pacífica, contínua, sem oposição e com "nimus domini" e por tais motivos, vem através da presente ação requerer seja a propriedade usucapida." Valor da ação: R$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais). Advertências: Não sendo contestada a ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 344 do CPC). E,

para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Adverte-se que será nomeado curador especial em caso de revelia (art. 257, IV, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande (MS), aos 30 de janeiro de 2024. Eu, Sinara da Conceição Possas Freire, Analista Judiciário, digitei. Eu, Edson Caires Simões, Chefe de Cartório, conferi.

Edital de citação de terceiros ausentes incertos e desconhecidos prazo: 30 dias.

Marcus Vinícius de Oliveira Elias, Juiz de Direito da 14ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da **14ª Vara Cível**, situado na **Rua da Paz, nº 14, 3º andar - Bloco I, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Fone: (67) 3317-3624, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-14vciv@tjms.jus.br**, tramitam os autos de **Usucapião**, autuados sob o n° **0836165-97.2023.8.12.0001**, que **Wellington Ruffo de Souza e outro** move contra **Construtora Vicky**, que foi deferida a expedição deste edital, para citar os interessados ausentes incertos e desconhecidos e que tem como objeto o imóvel assim descrito: imóvel localizado na Rua Caravelas, nº 210, Jardim Campo Alto, nesta Capital, lote sob nº 03 da quadra nº 07, conforme registro sob o nº 04 na matrícula 32.906, livro 02, ficha 01vs. Limitações: Frente: Rua Caravelas; Lado direito: Lote 02; Lado esquerdo: Lote 04; Fundos: Lote 05. Assim, ficam os mesmos cientes de todo o conteúdo da petição inicial e citados para responder à ação, caso queiram, no prazo de 15 dias contados do transcurso do prazo deste edital. Síntese da inicial: "Alegam os autores que possuem o imóvel acima descrito desde o dia 10/01/2008, se tratando na época de imóvel abandonado. Que, construiu ali um imóvel residencial e até a presente data, exerce a posse de forma contínua, ininterrupta e com animo de dono. Que, preencheu integralmente os requisitos do art. 1.238 do CC, tendo, portanto, adquirido a propriedade imobiliária por meio da usucapião extraordinária. Requer seja declarada a aquisição da propriedade pelo autor, do lote acima mencionado." Valor da ação: R$ 160.000,00 (Cento e sessenta mil reais). Advertências: Não sendo contestada a ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 344 do CPC). E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de **Campo Grande** (MS), aos **30 de janeiro de 2024**. Eu, **Sinara da Conceição Possas Freire**, **Analista Judiciário**, digitei. Eu, **Edson Caires Simões**, **Chefe de Cartório**, conferi.

Edital de citação de Pasqualotto Confecções Ltda Me prazo: 20 dias

Marcus Vinícius de Oliveira Elias, Juiz de Direito da 14ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 14ª Vara Cível, situado na Rua da Paz, nº 14, 3º andar - Bloco I, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Fone: (67) 3317-3624, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-14vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos de Monitória, autuados sob o n° 0817160-26.2022.8.12.0001, que Lily Belle Confecções Eireli move contra Pasqualotto Confecções Ltda Me, nos quais foi deferida a expedição deste edital para citar PASQUALOTTO CONFECÇÕES LTDA ME, CNPJ 02.772.557/0001-76, que se encontra(m) em lugar incerto e não sabido, para que fique(m) ciente(s) de todo conteúdo da petição inicial, a seguir transcrita (resumida): "Alega a autora que atua no ramo de confecção de peças de vestuário e acessórios, por este motivo recebeu da requerida como pagamento de uma transação comercial o valor total de BRL 1.159,96 (mil cento e cinquenta e nove reais e noventa e seis centavos), representado pelo(s) cheque(s), conforme descrito: Valor: 579,98, cheque nº SA-001329, Motivo: (21), Banco Itaú, Código (341), Agência (7408), e Conta nº (01816-1); e Valor: 579,98, cheque nº SA-001330, Motivo: (21), Banco Itaú, Código (341), Agência (7408), Conta nº (01816-1). Que, apresentou o(s) título(s) para compensação na instituição financeira, a fim de receber os valores combinados, porém se deparou com a surpresa da devolução pela(s) alínea(s) 21 (sustado). Que, a mora da requerida perdurou ao decorrer do lapso temporal entre a emissão até o ajuizamento da presente ação, apesar de a parte requerente pleitear em caráter amigável a liquidação do débito. Que, desse modo, a empresa autora, pela via monitória, faz jus ao recebimento da quantia, pois constitui prova escrita da dívida.", e para que, no prazo de 15 dias contados do transcurso do prazo deste edital, pague(m) a importância de R$ 1.817,39, acrescido de juros, correção monetária e honorários advocatícios fixados em 5% sobre o valor atribuído à causa; 1) o requerimento do parcelamento nos termos do art. 701, § 5º do CPC; 2) a oposição de embargos que serão processados nestes autos e independem de prévia segurança do juízo. Em caso de não pagamento do débito, não oposição ou rejeição dos embargos, o mandado inicial converter-se-á em Título Executivo Judicial independentemente de qualquer formalidade e o processo passará para fase de Cumprimento de Sentença, nos termos do art. 701, §2°, do CPC. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Adverte-se que será nomeado curador especial em caso de revelia (art. 257, IV, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande (MS), aos 30 de janeiro de 2024. Eu, Sinara da Conceição Possas Freire, Analista Judiciário, digitei, e eu, Edson Caires Simões, Chefe de Cartório, conferi.

Edital de citação de Anderson dos Santos Valadao prazo: 20 dias

Marcus Vinícius de Oliveira Elias, Juiz de Direito da 14ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 14ª Vara Cível, situado na Rua da Paz, nº 14, 3º andar - Bloco I, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Fone: (67) 3317-3624, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-14vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos de Monitória, autuados sob o n° 0817195-30.2015.8.12.0001, que Mineração Campo Grande Ltda move contra Anderson dos Santos Valadao, nos quais foi deferida a expedição deste edital para citar ANDERSON DOS SANTOS VALADAO, Brasileiro, Convivente, Empresário, CPF 000.922.271-55, nascido aos 22/03/1984, que se encontra(m) em lugar incerto e não sabido, para que fique(m) ciente(s) de todo conteúdo da petição inicial, a seguir transcrita (resumida): "Alega a autora que mediante instrumento particular, celebrou com o réu várias compras mercantil, tornando-se credora do mesmo na importância de R$ 38.831,54 (Trinta e oito mil, e oitocentos e trinta e um reais e cinquenta e quatro centavos), representada pelo cheque bancário devolvido pelo motivo 11 e 12: CHEQUE, sob o nº. 000666, Banco HSBC, agência 1178, Conta Corrente 117800934, entregue no dia 27/08/2014 como caução, no valor de R$ 38.831,54 (Trinta e oito mil, e oitocentos e trinta e um reais e cinquenta e quatro centavos). Que, no ato da entrega do cheque caução as partes celebraram acordo para que o referido crédito fosse pago da seguinte maneira: 50% (cinquenta por cento) do valor em areia (R$19.415,77 – Dezenove mil, quatrocentos e quinze reais e setenta e sete centavos) e o restante dos 50% em espécie dividido em 08 vezes de R$2.426,97 (Dois mil, quatrocentos e vinte e seis reais e noventa e sete centavos) com correção monetária de 2,5% até a data de 15/09/2015, cujo o vencimento da primeira parcela ocorreu em 15/09/2014 e a da parcela final em 15/04/2015. Ocorre que, que o réu só realizou alguns pagamentos da parte que lhe cabia, sendo entregue no pátio a quantidade de 199,09 m³ de areia que equivale a R$5.375,66 (Cinco mil, trezentos e setenta e cinco reais e sessenta e seis centavos) e não os 719,10m³

combinados que perfaz a quantia de R$19.415,77 (Dezenove mil, quatrocentos e quinze reais e setenta e sete reais), bem como dos pagamentos em espécie só efetuou até a quantia de R$11.840,57 (Onze mil, oitocentos e quarenta reais e cinquenta e sete centavos), valores estes que foram pagos em atraso e o requerente não cobrou os juros.", e para que, no prazo de 15 dias contados do transcurso do prazo deste edital, pague(m) a importância de R$ 48.825,13, acrescido de juros, correção monetária e honorários advocatícios fixados em 5% sobre o valor atribuído à causa; 1) o requerimento do parcelamento nos termos do art. 701, §5º do CPC; 2) a oposição de embargos que serão processados nestes autos e independem de prévia segurança do juízo. Em caso de não pagamento do débito, não oposição ou rejeição dos embargos, o mandado inicial converter-se-á em Título Executivo Judicial independentemente de qualquer formalidade e o processo passará para fase de Cumprimento de Sentença, nos termos do art. 701, §°, do CPC. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Adverte-se que será nomeado curador especial em caso de revelia (art. 257, IV, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande (MS), aos 30 de janeiro de 2024. Eu, Sinara da Conceição Possas Freire, Analista Judiciário, digitei, e eu, Edson Caires Simões, Chefe de Cartório, conferi.

2ª Vara do Tribunal do Júri

O Dr. Aluizio Pereira dos Santos – Juiz de Direito da 2ª Vara do Tribunal do Júri da comarca de Campo Grande-MS, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que, no mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro, às 8 horas, no Edifício do Fórum local, no Plenário: "Francisco Giordano Neto" sito na Rua da Paz, 14, Jardim dos Estados, térreo, serão submetidos a julgamento os processos abaixo especifi-cados, devendo atentarem-se às seguintes regras:

OBS. 1) O Assento na mesa do Plenário do Júri fica reservado apenas aos representantes legais das partes mais um auxiliar direto na sessão. Isto porque, tem aumentado significativamente o número de representantes legais dos acusados em geral ou de acompanhantes sentados na banca de defesa, demandando maior espaço físico no plenário, mesas, cadeiras, na sala de almoço, maior custo de alimentação, algumas vezes gerando desconforto aos operadores do direito, jurados, etc.

OBS. 2) Caso as partes pretendam exibir os depoimentos e interrogatórios gravados em áudio/vídeo do processo deverão, caso não os possua, obter os arquivos multimídia junto ao Cartório, os quais serão gravados em seus Pendrives, CD-RW, etc. A exibição dos referidos áudios/vídeos deverá ser no tempo destinado às partes (debates, art. 473, §3º, do CPP), bem como ficará por conta de cada parte interessada operacionalizá-los, que para tanto poderá editá-los, salvo quando o áudio/vídeo (prova) não for produzida neste juízo, conforme art. 473, §3º, do CPP.

OBS.3) Caso o Advogado pretenda renunciar a procuração de seu cliente ou não tenha interesse na realização do julgamento por algum motivo, seria importante que o fizesse com antecedência de 10 (DEZ) dias, antes do julgamento, evitando-se perda de tempo e de atos processuais e gastos desnecessários na realização dos Júris (almoço, oficiais de justiça, policiais, pauta, expedientes, etc., porque, no caso, possibilita a inclusão de outro réu interessado, às vezes até preso, em seu lugar.

DIA 01 DE MARÇO DE 2024 – 8h (sexta-feira)
Nº Processo: 0900212-80.2023.8.12.0001
RÉU: JÚLIO MELCHIADES CÉSAR – RÉU PRESO
Vítima: Edilson Cavalcante Campos
Artigos: art. 121, § 2º, inciso II e artigo 211 do CP
Acusação: Ministério Público Estadual
Defesa: Defensoria Pública Estadual

DIA 06 DE MARÇO DE 2024 – 8h (quarta-feira)
Nº Processo: 0912466-85.2023.8.12.0001
RÉU: VINÍCIUS ARAÚJO DE FREITAS – RÉU PRESO
Vítima: Ezequiel Gomes Pereira
Artigos: art. 121, § 2º, inciso I do CP
Acusação: Ministério Público Estadual
Defesa: Luciano Albuquerque Silva – Advogado

DIA 08 DE MARÇO DE 2024 – 8h (sexta-feira)
Nº Processo: 0031346-58.2020.8.12.0001
RÉU: SAMIR FERREIRA AMORIM – RÉU PRESO
Vítima: Mílton dos Santos
Artigos: art. 121, § 2º, incisos I e III do CP
Acusação: Ministério Público Estadual
Defesa: Defensoria Pública Estadual

DIA 13 DE MARÇO DE 2024 – 8h (quarta-feira)
Nº Processo: 0031015-42.2021.8.12.0001
RÉU: CARLOS FERNANDES SOARES – RÉU PRESO
Vítima: Márcia Catarina Lugo Ortiz
Artigos: art. 121, § 2º, incisos I, IV e V, arts. 211 e 347 e art. 69 do CP
Acusação: Ministério Público Estadual
Assistente de Acusação: Fábio Castro Leandro e Márcio Sandim – Advogados
Defesa: Defensoria Pública Estadual

DIA 15 DE MARÇO DE 2024 – 8h (sexta-feira)
Nº Processo: 0033455-74.2022.8.12.0001 – FEMINICÍDIO
RÉU: RENATO HENRIQUE FERNANDES SIQUEIRA – Réu Preso
Vítima: Alexsandra Galvão de Arruda

Artigos: art. 121, § 2, incisos I, III, IV e VI, c/c § 2º-A, inc. I do CP e art. 213 do CP
Acusação: Ministério Público Estadual
Defesa: Defensoria Pública Estadual

DIA 20 DE MARÇO DE 2024 – 8h (quarta-feira)
Nº Processo: 0912765-62.2023.8.12.0001
RÉU: RAILSON DE MELO PONTE – RÉU PRESO
Vítima: Danilo Cezar de Jesus Santos
Artigos: art. 121, § 2º, inc. I, III e IV, art. 155 e art. 211 do CP
Acusação: Ministério Público Estadual
Defesa: Defensoria Pública Estadual

DIA 22 DE MARÇO DE 2024 – 8h (sexta-feira)
Nº Processo: 0916666-38.2023.8.12.0001
RÉU: DIEGO HENRIQUE BATISTA DA SILVA LIMA – RÉU PRESO
Vítima: Jefferson Francisco Berco
Artigos: art. 121, § 2º, inc. I e IV, c/c art. 14, inc. II, do CP e no artigo 14 da Lei 10.826/03
Acusação: Ministério Público Estadual
Defesa: Defensoria Pública Estadual

DIA 27 DE MARÇO DE 2024 – 8h (quarta-feira)
Nº Processo: 0003802-27.2022.8.12.0001 (FEMINICÍDIO)
RÉU: TAMERSON RIBEIRO LIMA DE SOUZA – RÉU PRESO
Vítima: Natalin Nara Garcia Freitas Maia
Artigos: art. 121, § 2º, inc. I, III e VI c/c § 2º-A, inc. I e § 7º, inc. III, e art. 211, do CP
Acusação: Ministério Público Estadual
Defesa: João Ricardo Batista de Oliveira – Advogado

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz que se expedisse a presente, que será publicada e afixada na forma da lei. Outrossim, as partes não poderão retirar os autos do cartório, durante as quarenta e oito horas úteis que antecedem a cada julgamento. Dado e passado nesta comarca de Campo Grande-MS, aos dezesseis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Joice Neves da Fonseca, Chefe de Cartório, o fiz digitar e subscrevo.

6ª Vara Criminal de Campo Grande

Edital de notificação prazo: 15 dias

Roberto Ferreira Filho, Juiz de Direito, 6ª Vara Criminal, da Comarca de Campo Grande, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) **Investigado**: **LUIZ HENRIQUE VIEIRA PEREZ**, Brasileiro, Solteiro, Estudante, RG 2590765SEJUSP/MS, CPF 9851250120, pai Fabiano Luiz Perez, mãe Daiane Vieira Alves, Nascido/Nascida em 14/03/2004, natural de Campo Grande - MS, com endereço à Rua João Dias, 180, Alto, Aquidauana - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, 14, Jardim dos Estados - 1º Andar - Bloco 3 - CEP 79002-919, Fone: 3317-3578, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-6vcrim@tjms.jus.br, tramitam os autos de Inquérito Policial nº 0919575-53.2023.8.12.0001, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) notificado(a) por todo conteúdo da denúncia para que, no prazo de 10 dias, contados da publicação do edital, responda por escrito aos termos da denúncia (que lhe imputa a prática do art. 33, 'caput', da Lei 11.343/06), oportunidade em que poderá desenvolver a argumentação sobre todas as questões que envolvam o fato tido como criminoso, além de trazer eventuais documentos e especificações das provas, aí incluindo o rol de testemunhas. Fica também advertido de que, na hipótese de não apresentação da resposta no prazo, o Juízo designar-lhe-á Defensor Público. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Thiago Alessandro Tormena, Analista Judiciário, digitei-o. Campo Grande (MS), 29 de janeiro de 2024. Roberto Ferreira Filho, Juiz de Direito.

Vara Especializada em Crimes Contra a Criança e o Adolescente (VECA)

Edital de intimação prazo: 15 dias

Código: 0800053-95.2024.8.12.0001

Robson Celeste Candeloro, Juiz(a) de Direito, da Vara Especializada em Crimes Contra a Criança e o Adolescente (VECA), da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei, que por este Juízo e Cartório da Vara Especializa em crimes contra a criança e o adolescente, situado na Rua da Paz, nº 14, tramitam os autos de Medidas Protetivas de Urgência - Crianças e Adolescentes (Lei Henry Borel - Lei 14.344/2022) Criminais, nº 0800053-95.2024.8.12.0001, aforada por Shara VItória Ferreira Veran, e que figura como réu: HELTON CRISTALDO GALEANO, Brasileiro, RG 1367019, CPF 02270025121, pai Helio Pires Galeano, mãe Maria Albina Cristaldo, Nascido/Nascida em 27/01/1984, natural de Campo Grande - MS, com endereço à Polônia, 248, Vila São Jorge da Lagoa, CEP 79095-030, Campo Grande - MS. Assim, fica este intimado quanto ao teor da sentença prolatada, que, em sua parte conclusiva, assim dispôs: "Diante do exposto, com amparo no contido no art. 20 da Lei 14.344/22, DEFIRO AS MEDIDAS PROTETIVAS, para o fim de determinar: a) a proibição do representado de aproximar-se da vítima, mantendo-se a distância mínima de 200 (duzentos)

metros da sua residência, de onde estiver a vítima ou seus familiares; b) a proibição do representado de manter qualquer contato com a vítima por qualquer meio ou canal de comunicação (whatsapp, telefone, e-mail, rede social, carta, etc.). Por outro lado, indefiro o pedido de afastamento do requerido do lar comum, uma vez que conforme informações contidas nos autos, a vítima e o agressor não residem no mesmo local. Intime-se o representado para cumprimento da presente decisão, salientando que o descumprimento implicará a prática de crime tipificado no artigo 25 da Lei 14.344/22, bem como poderá ensejar a decretação de sua prisão preventiva (art. 313, III, do CPP).". Fica ainda ciente, que poderá interpor o respectivo recurso, no prazo de 5 (cinco) dias. Eu, Isabella Alves Gomes, Estagiária o digitei e conferi. Campo Grande(MS), 26 de janeiro de 2024.

Robson Celeste Candeloro.

Juiz de Direito.

Edital de intimação prazo: 15 dias

Código: 0875230-02.2023.8.12.0001

Robson Celeste Candeloro, Juiz(a) de Direito, da Vara Especializada em Crimes Contra a Criança e o Adolescente (VECA), da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei, que por este Juízo e Cartório da Vara Especializa em crimes contra a criança e o adolescente, situado na Rua da Paz, nº 14, tramitam os autos de Medidas Protetivas de Urgência - Crianças e Adolescentes (Lei Henry Borel - Lei 14.344/2022) Criminais, nº 0875230-02.2023.8.12.0001, aforada por Maria Isabel Barbosa da Silva, e que figura como réu: JEFERSON LIMA DA SILVA, Brasileiro, RG 5957399, CPF 99340984234, mãe Sebastiana Lima da Silva, Nascido/Nascida em 14/08/1989, natural de Itaituba - PA, Outros Dados: Profissão: (Adjunto) Direito Comercial, advogado, com endereço à Rua Sereno, 38, referência Romex, Jardim Centro Oeste, CEP 79000-000, Campo Grande - MS e MARIA BARBOSA SERENO, Brasileira, Solteira, mãe Francisca Sereno, Nascido/Nascida em 27/12/1989, Referência Invasão, Jardim Centro Oeste, CEP 79100-000, Campo Grande - MS. Assim, fica este intimado quanto ao teor da sentença prolatada, que, em sua parte conclusiva, assim dispôs: "Diante do exposto, com amparo no contido no art. 20 da Lei 14.344/22, DEFIRO AS MEDIDAS PROTETIVAS, para o fim de determinar: a) a proibição dos representados de aproximar-se da vítima, mantendo-se a distância mínima de 200 (duzentos) metros da sua residência, de onde estiver a vítima ou seus familiares; b) a proibição dos representados de manter qualquer contato com a vítima por qualquer meio ou canal de comunicação (whatsapp, telefone, e-mail, rede social, carta, etc.). Intimem-se os representados para cumprimento da presente decisão, salientando que o descumprimento implicará a prática de crime tipificado no artigo 25 da Lei 14.344/22, bem como poderá ensejar a decretação de sua prisão preventiva (art. 313, III, do CPP).". Fica ainda ciente, que poderá interpor o respectivo recurso, no prazo de 5 (cinco) dias. Eu, Isabella Alves Gomes, Estagiária o digitei e conferi. Campo Grande(MS), 26 de janeiro de 2024.

Robson Celeste Candeloro.

Juiz de Direito.

Edital de intimação prazo: 15 dias

Código: 0010049-18.2023.8.12.0800

Robson Celeste Candeloro, Juiz(a) de Direito, da Vara Especializada em Crimes Contra a Criança e o Adolescente (VECA), da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei, que por este Juízo e Cartório da Vara Especializa em crimes contra a criança e o adolescente, situado na Rua da Paz, nº 14, tramitam os autos de Medidas Protetivas de Urgência - Crianças e Adolescentes (Lei Henry Borel - Lei 14.344/2022) Criminais, nº 0010049-18.2023.8.12.0800, aforada por 'Estado de Mato Grosso do Sul, e que figura como réu: WAGNER ALVES WORMITTAG, Brasileiro, Solteiro, Garçom, RG 1271225, com endereço à Rua Jauaperi, 1261, Jardim Colúmbia, CEP 79018-081, Campo Grande - MS. Assim, fica este intimado quanto ao teor da sentença prolatada, que, em sua parte conclusiva, assim dispôs: "DECIDO. Como espécies de provimento de natureza cautelar, as medidas protetivas de urgência pressupõem a presença do fumus comissi delicti e do periculum libertatis. Quanto ao fumus comissi delicti, representativo da plausibilidade do direito de punir, verifica-se presente no caso concreto, porque há indícios suficientes de que a requerente foi vítima de violência sexual (art. 7º, III) no âmbito de trabalho praticada por seu colega, conforme relatado no boletim de ocorrência. O periculum libertatis, por sua vez, também está caracterizado, pois, a par dos fatos narrados, vislumbra-se o risco emergente da situação de liberdade absoluta do agente, a qual merece, então, ser restringida, para evitar a continuidade da violência e de outras situações que a favorecem, e efetivamente proteger a integridade da vítima. Assim, preenchidos os requisitos necessários, e considerando sua proporcionalidade face a gravidade do fato narrado no boletim de ocorrência, as medidas pleiteadas pela ofendida, por meio da autoridade policial, devem ser concedidas. Posto isso, com fundamento no artigo 22 da Lei n. 11.340/06, determino a WAGNER ALVES WORMITTAG, Brasileiro, Solteiro, Garçom, RG 1271225, com endereço à Rua Jauaperi, 126, Jardim Colúmbia, CEP 79018-081, Campo Grande – MS. Proibição de aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, no limite mínimo de 500 metros (quinhentos metros); Proibição de contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação; Outrossim, com fundamento no artigo 11 da Lei n. 11.340/2006, em relação à ofendida ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, CNPJ 15.412.257/0001-28, Avenida do Poeta, S/N, Bloco II, Parque dos Poderes, CEP 79031-350, Campo Grande - MS, determino: encaminhamento a programa oficial ou comunitário de proteção ou atendimento; A prestação de informações dos direitos a si conferidos pela Lei n. 11.340/2006 e os serviços disponíveis; Garantia de proteçãopolicial, quando necessário, comunicando de imediato ao Ministério Público e ao Poder Judiciário. Comunique-se a vítima e o agressor, ficando este advertido que o descumprimento da ordem judicial acima importará em conversão das medidas restritivas ora aplicadas em prisão preventiva ou outras medidas cautelares que se fizerem necessárias (art. 22, § 1º, Lei 11.340/2006). Autoriza-se, desde logo, a requisição de força policial para o efetivo cumprimento das medidas determinadas (art. 22, § 3º. Lei 11.340/2006).". Fica ainda ciente, que poderá interpor o respectivo recurso, no prazo de 5 (cinco) dias. Eu, Isabella Alves Gomes, Estagiária o digitei e conferi. Campo Grande(MS), 26 de janeiro de 2024.

Robson Celeste Candeloro.

Juiz de Direito.

Edital de intimação prazo: 15 dias

Código: 0010437-18.2023.8.12.0800

Robson Celeste Candeloro, Juiz(a) de Direito, da Vara Especializada em Crimes Contra a Criança e o Adolescente (VECA), da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei, que por este Juízo e Cartório da Vara Especializa em crimes contra a criança e o adolescente, situado na Rua da Paz, nº 14, tramitam os autos de Medidas Protetivas de Urgência - Crianças e Adolescentes (Lei Henry Borel - Lei 14.344/2022) Criminais, nº 0010437-18.2023.8.12.0800, aforada por Gabriel Souza Govea, e que figura como réu: LUCAS ARAUJO DE OLIVEIRA, RG 1785953-SSP/MS, CPF 047.857.211-54, pai Ramiro Ozorio de Oliveira, mãe Maria Clara Francisca de Araújo, Nascido/Nascida em 14/11/1993, com endereço à Rua Assaré, 513, Jardim Morenão, CEP 79070-023, Campo Grande - MS. Assim, fica este intimado quanto ao teor da decisão prolatada, que, em sua parte conclusiva, assim dispôs: "Diante do exposto, com amparo no contido no art. 25 da Lei 14.344/22, DEFIRO AS MEDIDAS PROTETIVAS, para o fim de determinar: a) a proibição do representado de aproximar-se da vítima e de eventuais testemunhas, mantendo-se a distância mínima de 300 (trezentos) metros da sua residência, de onde estiver a vítima ou seus familiares; b) a proibição do representado de manter qualquer contato com a vítima e eventuais testemunhas por qualquer meio ou canal de comunicação (whatsapp, telefone, e-mail, rede social, carta, etc.); c) o afastamento do réu do lar comum, ficando autorizado que leve consigo apenas os seus pertences de uso exclusivamente pessoal, assim o fazendo, "ad cautelam", na presença do mesmo analista judiciário que cumprir tais diligências, admitida, para tal desiderato, a condução pela força policial. Intime-se o representado para cumprimento da presente decisão, salientando que o descumprimento implicará a prática de crime tipificado no artigo 25 da Lei 14.344/22, bem como poderá ensejar a decretação de sua prisão preventiva (art. 313, III, do CPP)." . Fica ainda ciente, que poderá interpor o respectivo recurso, no prazo de 5 (cinco) dias. Eu, Isabella Alves Gomes, Estagiária o digitei e conferi. Campo Grande(MS), 29 de janeiro de 2024.

Robson Celeste Candeloro.

Juiz de Direito.

Edital de intimação prazo: 15 dias

Código: 0845562-83.2023.8.12.0001

Jorge Tadashi Kuramoto, Juiz de Direito, da Vara Especializada em Crimes Contra a Criança e o Adolescente (VECA), da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei, que por este Juízo e Cartório da Vara Especializa em crimes contra a criança e o adolescente, situado na Rua da Paz, nº 14, tramitam os autos de Medidas Protetivas de Urgência - Crianças e Adolescentes (Lei Henry Borel - Lei 14.344/2022) Criminais, nº 0845562-83.2023.8.12.0001, aforada por Rafaela Flores Silva, e que figura como réu: RACHEL RIELLO SERRA, Brasileira, Casada, Prendas do Lar, RG 22983690-2, CPF 14000901800, com endereço à Rua Torquato de Camillo, 322, Telefone (67) 98130-1081 / 98177-5933, Carandá Bosque, CEP 79032-031, Campo Grande - MS. Assim, fica este intimado quanto ao teor da decisão prolatada, que, em sua parte conclusiva, assim dispôs: Compulsando-se os autos tenho que as ilustres causidicas equivocam-se no pedido, uma vez que o presente caderno trata-se de medida protetiva de urgência, o qual foi deferida, ficando a suposta Autora do Fato proibida de aproximar-se ou manter contato com a vítima. Portanto, não há óbice da vítima continuar a frequentar o local, uma vez que vedada está à Autora do Fato ficar em local de convivência com a vítima (art. 20, Lei 14.344/2022). Ademais, o pleito de disponibilização de vaga em outra unidade escolar não merece acolhimento, porquanto, como bem pontuou o representante do parquet, sendo a Autora do Fato intimada, deverá cumprir a medida sob pena de desobediência ao artigo 25 da Lei Borel. Outrossim, cumpre gizar que a parte interessada não demonstrou de forma satisfatória da NECESSIDADE deste juízo em determinar a realização de matrícula em instituição de ensino mais próxima, conforme exige o artigo 21 da citada lei especial. Do exposto, indefiro o pedido de f. 33/34 e 58/59. . Fica ainda ciente, que poderá interpor o respectivo recurso, no prazo de 5 (cinco) dias. Eu, José Antonio Alves de Rezende, Analista Judiciário o digitei e conferi. Campo Grande(MS), 13 de dezembro de 2023.

Jorge Tadashi Kuramoto.

Juiz de Direito.

Edital de intimação prazo: 15 dias

Código: 0854655-70.2023.8.12.0001

Robson Celeste Candeloro, Juiz(a) de Direito, da Vara Especializada em Crimes Contra a Criança e o Adolescente (VECA), da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei, que por este Juízo e Cartório da Vara Especializa em crimes contra a criança e o adolescente, situado na Rua da Paz, nº 14, tramitam os autos de Medidas Protetivas de Urgência - Crianças e Adolescentes (Lei Henry Borel - Lei 14.344/2022) Criminais, nº 0854655-70.2023.8.12.0001, aforada por Polícia Civil do Estado do Mato Grosso do Sul, e que figura como réu: SUZILAINE DA GRAÇA COSTA, Brasileira, Convivente, RG 1634755, pai Olivir da Costa, mãe Suzana Aparecida Miqueten, Nascido/Nascida em 02/03/1989, natural de Guarapuava - PR, com endereço à Rua Paiaguás, 262, Jardim Colibrí, CEP 79071-190, Campo Grande - MS. Assim, fica este intimado quanto ao teor da decisão prolatada, que, em sua parte conclusiva, assim dispôs: "Diante do exposto, com amparo no contido no art. 25 da Lei 14.344/22, DEFIRO AS MEDIDAS PROTETIVAS, para o fim de determinar: a) a proibição da representada de aproximar-se das vítimas e de eventuais testemunhas, mantendo-se a distância mínima de 100 (cem) metros da sua residência, de onde estiverem as vítimas ou seus familiares; b) a proibição da representada de manter qualquer contato com as vítimas e eventuais testemunhas por qualquer meio ou canal de comunicação (whatsapp, telefone, e-mail, rede social, carta, etc.). Intime-se a representada para cumprimento da presente decisão, salientando que o descumprimento implicará a prática de crime tipificado no artigo 25 da Lei 14.344/22, bem como poderá ensejar a decretação de sua prisão preventiva (art. 313, III, do CPP).". Fica ainda ciente, que poderá interpor o respectivo recurso, no prazo de 5 (cinco) dias. Eu, Isabella Alves Gomes, Estagiária o digitei e conferi. Campo Grande(MS), 24 de janeiro de 2024.

Robson Celeste Candeloro.

Juiz de Direito..

2ª Vara de Execução Penal

Processo: 6001583-36.2022.8.12.0001 Classe Processual: Execução da Pena Assunto Principal: Pena Restritiva de Direitos Autoridade(s): ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL Executado(s): EIKE MALONE GONÇALVES GADIR (RG: 1750245 SSP/MS e CPF/CNPJ: 037.950.031-05) Rua Dos Navegante, 329 - Novo Amazonas - CAMPO GRANDE/MS - CEP: 79.034-330

Edital de intimação prazo: 20 (vinte) dias.

Albino Coimbra Neto, Juiz de Direito da CEPA - 2ª Vara de Execução Penal da comarca de Campo Grande/MS, na forma da lei. etc.

Faz saber a(o) sentenciado acima qualificado, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que neste Juízo de Direito tramitam os autos de execução penal acima mencionados, que lhe move o Ministério Público Estadual. Assim, fica intimado(a) para que, no prazo de 5 (cinco) dias, compareça perante o Cartório da CEPA a fim de regularizar o cumprimento da pena alternativa/sursis ou justificar a impossibilidade de cumprimento, pleiteando alteração das condições, sob pena de conversão em privativa de liberdade. E, para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com sua publicação na forma da lei. Campo Grande, data da assinatura eletrônica. Rossana Canavarros das Neves Chefe de Cartório

Vara de Execução Fiscal Municipal do Interior

Edital de citação

Edital de citação de Wesley José Ribeiro Dantas prazo: 30 dias.

Olivar Augusto Roberti Coneglian, Juiz de Direito da Vara de Execução Fiscal Municipal do Interior da Comarca de Campo Grande (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber à Wesley José Ribeiro Dantas, o(a)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, 14, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Fone: 673317-3619, Campo Grande-MS - E-mail: vefimi@tjms.jus.br, tramitam os autos da Ação de Execução Fiscal, sob o nº 0805053-64.2020.8.12.0018, em que a(o) Município de Paranaíba promove contra Wesley José Ribeiro Dantas, em face do débito correspondente a R$ R$ 639,73, espelhado em Certidão de Dívida Ativa, sob o(s) número(s) 4611 de 11/12/2020. Assim, fica este(a)(s) **citado**(a)(s) para, querendo, em 05 dias, pagar(em) o débito, ou oferecer(em) bens a penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quanto bastarem para a garantia da execução e demais cominações legais. Fica(m) este(a)(s) advertido(s) que o prazo para embargar é de 30 dias. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande (MS), aos 03 de agosto de 2023. Eu, Natalia Valente Martin, Analista Judiciário, digitei. Eu, Cristiane Marcele Orlando, Coordenadora, conferi e subscrevi.

Edital de citação

Edital de citação de José Ailton Paz prazo: 30 dias.

Olivar Augusto Roberti Coneglian, Juiz de Direito da Vara de Execução Fiscal Municipal do Interior da Comarca de Campo Grande (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber à José Ailton Paz, o(a)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, 14, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Fone: 673317-3619, Campo Grande-MS - E-mail: vefimi@tjms.jus.br, tramitam os autos da Ação de Execução Fiscal, sob o nº 0800841-48.2020.8.12.0002, em que a(o) Município de Dourados - MS promove contra José Ailton Paz, em face do débito correspondente a R$ R$ 8.872,66, espelhado em Certidão de Dívida Ativa, sob o(s) número(s) 1496114/2018 de 21/11/2018. Assim, fica este(a)(s) **citado**(a)(s) para, querendo, em 05 dias, pagar(em) o débito, ou oferecer(em) bens a penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quanto bastarem para a garantia da execução e demais cominações legais. Fica(m) este(a)(s) advertido(s) que o prazo para embargar é de 30 dias. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande (MS), aos 28 de julho de 2023. Eu, Natalia Valente Martin, Analista Judiciário, digitei. Eu, Cristiane Marcele Orlando, Coordenadora, conferi e subscrevi.

Edital de citação

Edital de citação de Marcia Monteiro dos Santos – Me (Optica Mega Star) prazo: 30 dias.

Olivar Augusto Roberti Coneglian, Juiz de Direito da Vara de Execução Fiscal Municipal do Interior da Comarca de Campo Grande (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber à Marcia Monteiro dos Santos – Me (Optica Mega Star), o(a)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, 14, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Fone: 673317-3619, Campo Grande-MS - E-mail: vefimi@tjms.jus.br, tramitam os autos da Ação de Execução Fiscal, sob o nº 0811010-94.2020.8.12.0002, em que a(o) Município de Dourados - MS promove contra Marcia Monteiro dos Santos – Me (Optica Mega Star), em face do débito correspondente a R$ R$ 2.289,51, espelhado em Certidão de Dívida Ativa, sob o(s) número(s) 1409 a 1413/2020 de 13/05/2020. Assim, fica este(a)(s) **citado**(a)(s) para, querendo, em 05 dias, pagar(em) o débito, ou oferecer(em) bens a penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quanto bastarem para a garantia da execução e demais cominações legais. Fica(m) este(a)(s) advertido(s) que o prazo para embargar é de 30 dias. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande (MS), aos 08 de agosto de 2023. Eu, Maria Aparecida Silva Pereira, Analista Judiciário, digitei. Eu, Cristiane Marcele Orlando, Coordenadora, conferi e subscrevi.

Edital de citação

Edital de citação de Anderson Keller Reinhold – Epp prazo: 30 dias.

Olivar Augusto Roberti Coneglian, Juiz de Direito da Vara de Execução Fiscal Municipal do Interior da Comarca de Campo Grande (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber à Anderson Keller Reinhold - Epp, o(a)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, 14, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Fone: 673317-3619, Campo Grande-MS - E-mail:

ASSINADO TJMS SAJ DIGITALMENTE

vefimi@tjms.jus.br, tramitam os autos da Ação de Execução Fiscal, sob o nº 0810765-83.2020.8.12.0002, em que a(o) Município de Dourados - MS promove contra Anderson Keller Reinhold - Epp, em face do débito correspondente a R$ R$ 16.851,61, espelhado em Certidão de Dívida Ativa, sob o(s) número(s) 427/23020 de 30/01/2020. Assim, fica este(a)(s) **citado**(a)(s) para, querendo, em 05 dias, pagar(em) o débito, ou oferecer(em) bens a penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quanto bastarem para a garantia da execução e demais cominações legais. Fica(m) este(a)(s) advertido(s) que o prazo para embargar é de 30 dias. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande (MS), aos 03 de agosto de 2023. Eu, Natalia Valente Martin, Analista Judiciário, digitei. Eu, Cristiane Marcele Orlando, Coordenadora, conferi e subscrevi.

Edital de citação

Edital de citação de Casa de Carne Guapo Ltda – Epp prazo: 30 dias.

Olivar Augusto Roberti Coneglian, Juiz de Direito da Vara de Execução Fiscal Municipal do Interior da Comarca de Campo Grande (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber à Casa de Carne Guapo Ltda - Epp, o(a)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, 14, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Fone: 673317-3619, Campo Grande-MS - E-mail: vefimi@tjms.jus.br, tramitam os autos da Ação de Execução Fiscal, sob o nº 0813986-74.2020.8.12.0002, em que a(o) Município de Dourados - MS promove contra Casa de Carne Guapo Ltda - Epp, em face do débito correspondente a R$ R$ 700,39, espelhado em Certidão de Dívida Ativa, sob o(s) número(s) 451/2019, 452/2019 de 01/02/2019. Assim, fica este(a)(s) **citado**(a)(s) para, querendo, em 05 dias, pagar(em) o débito, ou oferecer(em) bens a penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quanto bastarem para a garantia da execução e demais cominações legais. Fica(m) este(a)(s) advertido(s) que o prazo para embargar é de 30 dias. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande (MS), aos 03 de agosto de 2023. Eu, Natalia Valente Martin, Analista Judiciário, digitei. Eu, Cristiane Marcele Orlando, Coordenadora, conferi e subscrevi.

Edital de citação

Edital de citação de Carolina Queiroz de Souza Santos – Me prazo: 30 dias.

Olivar Augusto Roberti Coneglian, Juiz de Direito da Vara de Execução Fiscal Municipal do Interior da Comarca de Campo Grande (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber à Carolina Queiroz de Souza Santos - Me, o(a)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, 14, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Fone: 673317-3619, Campo Grande-MS - E-mail: vefimi@tjms.jus.br, tramitam os autos da Ação de Execução Fiscal, sob o nº 0813582-57.2019.8.12.0002, em que a(o) Município de Dourados - MS promove contra Carolina Queiroz de Souza Santos - Me, em face do débito correspondente a R$ R$ 3.095,01, espelhado em Certidão de Dívida Ativa, sob o(s) número(s) 124/2019, 125/2019, 126/2019, 127/2019, 128/2019, 129/2019, 130/2019, 131/2019, 132/2019, 133/2019 de 23/01/2019. Assim, fica este(a)(s) **citado**(a)(s) para, querendo, em 05 dias, pagar(em) o débito, ou oferecer(em) bens a penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quanto bastarem para a garantia da execução e demais cominações legais. Fica(m) este(a)(s) advertido(s) que o prazo para embargar é de 30 dias. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande (MS), aos 28 de julho de 2023. Eu, Natalia Valente Martin, Analista Judiciário, digitei. Eu, Cristiane Marcele Orlando, Coordenadora, conferi e subscrevi.

Edital de citação

Edital de citação de Maxpos Capacitação Pós Graduação Ltda prazo: 30 dias.

Olivar Augusto Roberti Coneglian, Juiz de Direito da Vara de Execução Fiscal Municipal do Interior da Comarca de Campo Grande (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber à Maxpos Capacitação Pós Graduação Ltda, o(a)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, 14, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Fone: 673317-3619, Campo Grande-MS - E-mail: vefimi@tjms.jus.br, tramitam os autos da Ação de Execução Fiscal, sob o nº 0812735-55.2019.8.12.0002, em que a(o) Município de Dourados - MS promove contra Maxpos Capacitação Pós Graduação Ltda, em face do débito correspondente a R$ R$ 1.159,37, espelhado em Certidão de Dívida Ativa, sob o(s) número(s) 1866/2019, 1867/2019, 1868/2019, 1869/2019 de 05/06/2019. Assim, fica este(a)(s) **citado**(a)(s) para, querendo, em 05 dias, pagar(em) o débito, ou oferecer(em) bens a penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quanto bastarem para a garantia da execução e demais cominações legais. Fica(m) este(a)(s) advertido(s) que o prazo para embargar é de 30 dias. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande (MS), aos 03 de agosto de 2023. Eu, Natalia Valente Martin, Analista Judiciário, digitei. Eu, Cristiane Marcele Orlando, Coordenadora, conferi e subscrevi.

Edital de citação

Edital de citação de Kelly Regina Ibarrola Vieira prazo: 30 dias.

Olivar Augusto Roberti Coneglian, Juiz de Direito da Vara de Execução Fiscal Municipal do Interior da Comarca de Campo Grande (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber à Kelly Regina Ibarrola Vieira, o(a)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, 14, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Fone: 673317-3619, Campo Grande-MS - E-mail: vefimi@tjms.jus.br, tramitam os autos da Ação de Execução Fiscal, sob o nº 0804711-38.2019.8.12.0002, em que a(o) Município de Dourados - MS promove contra Kelly Regina Ibarrola Vieira, em face do débito correspondente a R$ R$ 597,71, espelhado em Certidão de Dívida Ativa, sob o(s) número(s) 13815120/2018 e 1451614/2018 de 27/11/2018. Assim, fica este(a)(s) **citado**(a)(s) para, querendo, em 05 dias, pagar(em) o débito, ou oferecer(em) bens a penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quanto bastarem para a garantia da execução e demais cominações legais. Fica(m) este(a)(s) advertido(s) que o prazo para embargar é de 30 dias. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande (MS), aos 28 de julho de 2023. Eu, Natalia Valente Martin, Analista Judiciário, digitei. Eu, Cristiane Marcele Orlando, Coordenadora, conferi e subscrevi.

Edital de citação

Edital de citação de Araújo Agropecuária Ltda Alfredo Luiz Guasque Araújo prazo: 30 dias.

Olivar Augusto Roberti Coneglian, Juiz de Direito da Vara de Execução Fiscal Municipal do Interior da Comarca de Campo Grande (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber à Araújo Agropecuária Ltda e outro, o(a)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, 14, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Fone: 673317-3619, Campo Grande-MS - E-mail: vefimi@tjms.jus.br, tramitam os autos da Ação de Execução Fiscal, sob o nº 0802300-76.2020.8.12.0005, em que a(o) Município de Aquidauana - MS promove contra Araújo Agropecuária Ltda e outro, em face do débito correspondente a R$ R$ 364,18, espelhado em Certidão de Dívida Ativa, sob o(s) número(s) 009128/2020-6 de 23/11/2020. Assim, fica este(a)(s) **citado**(a)(s) para, querendo, em 05 dias, pagar(em) o débito, ou oferecer(em) bens a penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quanto bastarem para a garantia da execução e demais cominações legais. Fica(m) este(a)(s) advertido(s) que o prazo para embargar é de 30 dias. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande (MS), aos 03 de agosto de 2023. Eu, Natalia Valente Martin, Analista Judiciário, digitei. Eu, Cristiane Marcele Orlando, Coordenadora, conferi e subscrevi.

Edital de citação

Edital de citação de Edison Puríssimo Ferreira Pinto prazo: 30 dias.

Olivar Augusto Roberti Coneglian, Juiz de Direito da Vara de Execução Fiscal Municipal do Interior da Comarca de Campo Grande (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber à Edison Puríssimo Ferreira Pinto, o(a)(s) qual(is) se encontra(m) em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, 14, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Fone: 673317-3619, Campo Grande-MS - E-mail: vefimi@tjms.jus.br, tramitam os autos da Ação de Execução Fiscal, sob o nº 0800939-33.2020.8.12.0002, em que a(o) Município de Dourados - MS promove contra Edison Puríssimo Ferreira Pinto, em face do débito correspondente a R$ R$ 654,25, espelhado em Certidão de Dívida Ativa, sob o(s) número(s) 1471667/2018 de 22/11/2018. Assim, fica este(a)(s) **citado**(a)(s) para, querendo, em 05 dias, pagar(em) o débito, ou oferecer(em) bens a penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quanto bastarem para a garantia da execução e demais cominações legais. Fica(m) este(a)(s) advertido(s) que o prazo para embargar é de 30 dias. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande (MS), aos 28 de julho de 2023. Eu, Natalia Valente Martin, Analista Judiciário, digitei. Eu, Cristiane Marcele Orlando, Coordenadora, conferi e subscrevi.

2ª Vara da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

Edital de citação prazo: 15 dias

Adriana Lampert, Juíza de Direito, 2ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher, da Comarca de Campo Grande, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) **Réu**: **ADÃO MENEZES GRECO**, Brasileiro, Divorciado, Carpinteiro, RG 415452-SSP/MS, CPF 506.080.291-49, pai Antenor Teixeira de Menezes, mãe Maria Ines Greco, Nascido/Nascida em 18/02/1972, natural de Ponta Porã - MS, com endereço à Rua Maria Antonia Souza Reis, n. 3318, Maria de Lourdes, Telefone: (67)99958-3617., Nova Alvorada do Sul - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, 14, 1º Andar - Bloco III, Jardim dos Estados - 1º Andar - Bloco III - CEP 79002-919, Fone: 3317-3527, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-2violencia@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0000210-10.2022.8.12.0054, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) pelo presente edital devidamente citado(a) para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 dias, contados a partir do término do prazo deste, responda por escrito aos termos da denúncia, oportunidade em que poderá desenvolver a argumentação sobre todas as questões que envolvam o fato tido como criminoso, além de trazer eventuais documentos e especificações das provas, aí incluindo o rol de testemunhas. Fica também advertido(a) de que, na hipótese de não apresentação da resposta no prazo, o Juízo designar-lhe-á Defensor Público. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Suzana Carla Lima, Analista Judiciário, digitei-o. Campo Grande (MS), 29 de janeiro de 2024.

Adriana Lampert,.

Juíza de Direito.

Edital de citação prazo: 15 dias

Adriana Lampert, Juíza de Direito, 2ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher, da Comarca de Campo Grande, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) **Réu**: **CACILDO DE LIMA MACHADO**, Brasileiro, Amasiado, Padeiro, RG 1337970, CPF 97818640100, pai Osvaldo Machado De Lima, mãe Marlene Silva Lima, Nascido/Nascida em 04/05/1981, de cor Pardo, natural de Ivinhema - MS, com endereço à Rua Presidente Café Filho, 715 – Vila Almeida, CEP 79115-010, Campo Grande - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua da Paz, 14, 1º Andar - Bloco III, Jardim dos Estados - 1º Andar - Bloco III - CEP 79002-919, Fone: 3317-3527, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-2violencia@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0914657-06.2023.8.12.0001, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) pelo presente edital devidamente citado(a) para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 dias, contados a partir do término do prazo deste, responda por escrito aos termos da denúncia, oportunidade em que poderá desenvolver a argumentação sobre todas as questões que envolvam o fato tido como criminoso, além de trazer eventuais documentos e especificações das provas, aí incluindo o rol de testemunhas. Fica também advertido(a) de que, na hipótese de não apresentação da resposta no prazo, o Juízo designar-lhe-á Defensor Público. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Suzana Carla Lima, Analista Judiciário, digitei-o. Campo Grande (MS), 29 de janeiro de 2024.

Adriana Lampert.

Juíza de Direito.

3ª Vara da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

Edital de intimação prazo: 15 dias

Albino Coimbra Neto, Juiz de Direito, da 3ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher, da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber a **PALOMA DE ALMEIDA REIS**, Brasileira, Casada, Atendente, RG 1910900-SSP/MS, CPF 051.716.301-27, pai Pedro Reis Paz, mãe Ilza Dias De Almeida, Nascido/Nascida em 17/07/1993, de cor Branco, natural de Campo Grande - MS, Rua Clark, 09, 67992932628, Taquaral Bosque, CEP 79035-240, Campo Grande - MS, atualmente em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Brasília, S/N, tramitam os autos de Auto de Prisão em Flagrante, nº 0000794-02.2024.8.12.0800, aforada pelo DEAM - Primeira Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher de Campo Grande/MS. Assim, fica vossa pessoa Intimada de todo teor da Decisão judicial de fls. 53-55, que converteu a prisão em flagrante de **JHONATAN HENRIQUE SANTOS SILVA em PRISÃO PREVENTIVA**. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Camila Barbosa Carmo, Estagiária, o digitei, e eu, Waleria Ferreira Goulart Grossklaus, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Campo Grande--MS, 29 de janeiro de 2024.

Edital de intimação

Autos n. 0802098-37.2023.8.12.0800 prazo: 20(vinte) dias

Albino Coimbra Neto, Juiz de Direito, da 3ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher, da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber a **NATALINA NUNES DA SILVA**, Brasileira, Convivente, Diarista, RG 1837047, CPF 01233346164, pai Enedino Inacio da Silva, mãe Idalina Nunes da Silva, Nascido/Nascida em 24/01/1983, natural de Camapuã - MS, com endereço à Juracy Souza da Silva, 127, 996554809, Vila Julieta, CEP 79063-645, Campo Grande - MS, atualmente em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Brasília, S/N, tramitam os autos de Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) - Criminal, nº 0802098-37.2023.8.12.0800, aforada por Ministério Público Estadual e outro em face de Natalina Nunes da Silva. Assim, fica vossa pessoa Intimado de todo teor da decisão judicial, da qual determinou à sua **IMEDIATA RETIRADA DO LAR**, podendo ele levar consigo apenas os seus pertences de uso exclusivamente pessoal, bem como para **não aproximar-se ou manter contato com a vítima, seus familiares e testemunhas (com exceção dos filhos comuns), mantendo deles, a distância mínima de 300 (trezentos) metros, exceto com expressa permissão, alertando-o de que o descumprimento poderá importar em responsabilização por crime de desobediência com a possibilidade de decretação de prisão preventiva.** Fica ainda intimado que as questões relacionadas ao mérito da demanda deverão ser suscitadas na competente ação penal, em momento oportuno. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Camila Barbosa Carmo, Estagiária, o digitei, e eu, Waleria Ferreira Goulart Grossklaus, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Campo Grande-MS, 30 de janeiro de 2024.

Edital de intimação

Autos n. 0803224-25.2023.8.12.0800 prazo: 20(vinte) dias

Albino Coimbra Neto, Juiz de Direito, da 3ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher, da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber a **VICTOR HUGO LUIZ CAVALCANTE**, RG 589571424, mãe Razangela Aparecida Luiz Cavalcante Silva, Nascido/Nascida em 02/04/1996, natural de Campo Grande - MS, com endereço à Altino de Almeida Santiago, 512, Residencial Ana Maria do Couto, CEP 79103-650, Campo Grande - MS, atualmente em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Brasília, S/N, tramitam os autos de Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) - Criminal, nº 0803224-25.2023.8.12.0800, aforada por Ministério Público Estadual e outro em face de Victor Hugo Luiz Cavalcante. Assim, fica vossa pessoa Intimado de todo teor da decisão judicial, da qual determinou à sua **IMEDIATA RETIRADA DO LAR**, podendo ele levar consigo apenas os seus pertences de uso exclusivamente pessoal, bem como para **não aproximar-se ou manter contato com a vítima, seus familiares e testemunhas (com exceção dos filhos comuns), mantendo deles, a distância mínima de 500 (quinhentos) metros, exceto com expressa permissão, alertando-o de que o descumprimento poderá importar em responsabilização por crime de desobediência com a possibilidade de decretação de prisão preventiva.** Fica ainda intimado que as questões relacionadas ao mérito da demanda deverão ser suscitadas na competente ação penal, em momento oportuno. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Camila Barbosa Carmo, Estagiária, o digitei, e eu, Waleria Ferreira Goulart Grossklaus, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Campo Grande-MS, 30 de janeiro de 2024.

Edital de intimação

Autos n. 0836302-79.2023.8.12.0001 prazo: 20(vinte) dias

Albino Coimbra Neto, Juiz de Direito, da 3ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher, da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber a **ALEXANDRE CONCEICAO LEDESMA VENITES**, Brasileiro, Solteiro, Ajudante de Pedreiro, RG 1453313, CPF 01623026148, pai Pedro Venites, mãe Lucreia Ledesma de Venites, Nascido/Nascida em 07/12/1986 23:00:00, natural de Ponta Porã - MS, Outros Dados: está morando em um pequeno quartinho nos fundos de uma oficina, com endereço à Rua Ipamerim, 697, Esquina - Auto Mecânica BRANDÃO, Vila Moreninha II, CEP 79065-060, Campo Grande - MS, Fone 3393-2785, atualmente em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Brasília, S/N, tramitam os autos de Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) - Criminal, nº 0836302-79.2023.8.12.0001, aforada por Lucrecia Ledesma de Benitez em face de Alexandre Conceicao Ledesma Venites. Assim, fica vossa pessoa Intimado de todo teor da decisão judicial, da qual determinou à sua **IMEDIATA RETIRADA DO LAR**, podendo ele levar consigo apenas os seus pertences de uso exclusivamente pessoal, bem como para **não aproximar-se ou manter contato com a vítima, seus familiares e testemunhas (com exceção dos filhos comuns), mantendo deles, a distância mínima de 300 (trezentos) metros, exceto com expressa permissão,**

alertando-o de que o descumprimento poderá importar em responsabilização por crime de desobediência com a possibilidade de decretação de prisão preventiva. Fica ainda intimado que as questões relacionadas ao mérito da demanda deverão ser suscitadas na competente ação penal, em momento oportuno. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Camila Barbosa Carmo, Estagiária, o digitei, e eu, Waleria Ferreira Goulart Grossklaus, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Campo Grande--MS, 30 de janeiro de 2024.

Edital de intimação

Autos n. 0842957-67.2023.8.12.0001 prazo: 20(vinte) dias

Albino Coimbra Neto, Juiz de Direito, da 3ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher, da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber a **THIAGO AUGUSTO GARCIA WATANABE**, Brasileiro, Divorciado, Entregador, RG 1542897, CPF 01929243111, pai Tochimitsu Watanabe, mãe Odete Garcia de Oliveira, Nascido/Nascida em 21/04/1987, natural de Campo Grande - MS, com endereço à Antonio Davi Macedo, 437, Willian Maksound, CEP 79065-700, Campo Grande - MS, atualmente em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Brasília, S/N, tramitam os autos de Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) - Criminal, nº 0842957-67.2023.8.12.0001, aforada por Lais dos Santos Lopes em face de Thiago Augusto Garcia Watanabe. Assim, fica vossa pessoa Intimado de todo teor da decisão judicial, da qual determinou a sua proibição **de aproximar-se e manter contato com a vítima, seus familiares e testemunhas (com exceção dos filhos comuns), mantendo deles, a distância mínima de 300 (trezentos) metros, exceto com autorização judicial, alertando-o de que o descumprimento poderá importar em responsabilização por crime de desobediência com a possibilidade de decretação de prisão preventiva.** Fica ainda intimado que as questões relacionadas ao mérito da demanda deverão ser suscitadas na competente ação penal, em momento oportuno. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Camila Barbosa Carmo, Estagiária, o digitei, e eu, Waleria Ferreira Goulart Grossklaus, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Campo Grande-MS, 29 de janeiro de 2024.

Edital de intimação

Autos n. 0846760-58.2023.8.12.0001 prazo: 20(vinte) dias

Albino Coimbra Neto, Juiz de Direito, da 3ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher, da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber a **VICTAL CANUTO DA SILVA**, Brasileiro, Agente Funerário, RG 952639, CPF 89461762100, pai Geroncio Segernis da Silva Filho, mãe Vera Canuto da Silva, Nascido/Nascida em 10/11/1980, com endereço à Rua Marechal Rondon, 259, Amambaí, CEP 79008-000, Campo Grande - MS, atualmente em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Brasília, S/N, tramitam os autos de Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) - Criminal, nº 0846760-58.2023.8.12.0001, aforada por Caroliny Fernandes Castedo em face de Victal Canuto da Silva. Assim, fica vossa pessoa Intimado de todo teor da decisão judicial, da qual determinou à sua **IMEDIATA RETIRADA DO LAR**, podendo ele levar consigo apenas os seus pertences de uso exclusivamente pessoal, bem como para **não aproximar-se ou manter contato com a vítima, seus familiares e testemunhas (com exceção dos filhos comuns), mantendo deles, a distância mínima de 300 (trezentos) metros, exceto com expressa permissão, alertando-o de que o descumprimento poderá importar em responsabilização por crime de desobediência com a possibilidade de decretação de prisão preventiva.** Fica ainda intimado que as questões relacionadas ao mérito da demanda deverão ser suscitadas na competente ação penal, em momento oportuno. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Camila Barbosa Carmo, Estagiária, o digitei, e eu, Waleria Ferreira Goulart Grossklaus, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Campo Grande-MS, 30 de janeiro de 2024.

Edital de intimação

Autos n. 0850870-03.2023.8.12.0001 prazo: 20(vinte) dias

Albino Coimbra Neto, Juiz de Direito, da 3ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher, da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber a **ZILVAN ALVES LOUVEIRA**, RG 894628, pai Sebastião Lourenço Louveira, mãe Irani Alves Louveira, Nascido/Nascida em 25/07/1982, natural de Presidente Medici - RO, com endereço à Rua Eugênio Peron, 2631, Jardim do Zé Pereira, CEP 79107-380, Campo Grande - MS, atualmente em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Brasília, S/N, tramitam os autos de Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) - Criminal, nº 0850870-03.2023.8.12.0001, aforada por Ministério Público Estadual e outro em face de Zilvan Alves Louveira. Assim, fica vossa pessoa Intimado de todo teor da decisão judicial, da qual determinou a sua proibição **de aproximar-se e manter contato com a vítima, seus familiares e testemunhas (com exceção dos filhos comuns), mantendo deles, a distância mínima de 300 (trezentos) metros, exceto com autorização judicial, alertando-o de que o descumprimento poderá importar em responsabilização por crime de desobediência com a possibilidade de decretação de prisão preventiva.** Fica ainda intimado que as questões relacionadas ao mérito da demanda deverão ser suscitadas na competente ação penal, em momento oportuno. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Camila Barbosa Carmo, Estagiária, o digitei, e eu, Waleria Ferreira Goulart Grossklaus, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Campo Grande-MS, 29 de janeiro de 2024.

Edital de intimação

Autos n. 0853512-80.2022.8.12.0001 prazo: 20(vinte) dias

Albino Coimbra Neto, Juiz de Direito, da 3ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher, da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber a **ALTAIR DA SILVA**, Brasileiro, Motorista, RG 578126-SSPMS, pai Mariano da Silva, mãe Auda Francisca de Santana, Nascido/Nascida em 22/10/1968, com endereço à Sílvia de Campos, 93, Jardim Presidente, CEP 79015-450, Campo Grande - MS, Fone (67) 99136-8899, atualmente em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Brasília,

S/N, tramitam os autos de Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) - Criminal, nº 0853512-80.2022.8.12.0001, aforada por Claudia Geraldina da Silva em face de Altair da Silva. Assim, fica vossa pessoa Intimado de todo teor da decisão judicial, da qual determinou **que as medidas protetivas permaneçam vigentes enquanto persistir o risco, sujeita à oportuna reavaliação a qual deverá ocorrer após decorrido 06(seis) meses a contar da data desta Decisão, alertando-o de que o descumprimento poderá importar em responsabilização por crime de desobediência com a possibilidade de decretação de prisão preventiva.** Fica ainda intimado que as questões relacionadas ao mérito da demanda deverão ser suscitadas na competente ação penal, em momento oportuno. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Camila Barbosa Carmo, Estagiária, o digitei, e eu, Waleria Ferreira Goulart Grossklaus, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Campo Grande-MS, 30 de janeiro de 2024.

Edital de intimação

Autos n. 0854350-86.2023.8.12.0001 prazo: 20(vinte) dias

Albino Coimbra Neto, Juiz de Direito, da 3ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher, da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber a **RAFAEL VIEIRA DOS SANTOS**, Brasileiro, RG 390608385, CPF 03509577116, Nascido/Nascida em 29/11/1990, com endereço à Rua Arthur Zornetto, 215, 99229341, Jardim Universitário, Rancharia - SP, atualmente em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Brasília, S/N, tramitam os autos de Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) - Criminal, nº 0854350-86.2023.8.12.0001, aforada por Aline Nogueira em face de Rafael Vieira dos Santos. Assim, fica vossa pessoa Intimado de todo teor da decisão judicial, da qual determinou a sua proibição **de aproximar-se e manter contato com a vítima, seus familiares e testemunhas (com exceção dos filhos comuns), mantendo deles, a distância mínima de 300 (trezentos) metros, exceto com autorização judicial, alertando-o de que o descumprimento poderá importar em responsabilização por crime de desobediência com a possibilidade de decretação de prisão preventiva.** Fica ainda intimado que as questões relacionadas ao mérito da demanda deverão ser suscitadas na competente ação penal, em momento oportuno. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Camila Barbosa Carmo, Estagiária, o digitei, e eu, Waleria Ferreira Goulart Grossklaus, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Campo Grande-MS, 29 de janeiro de 2024.

Edital de intimação

Autos n. 0859528-16.2023.8.12.0001 prazo: 20(vinte) dias

Albino Coimbra Neto, Juiz de Direito, da 3ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher, da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber a **MARCOS FAGUNDES MARQUES**, Brasileiro, mãe Elisabete Aparecida Fagundes, Nascido/Nascida em 24/12/1996, Outros Dados: trata-se de uma invasão, sendo que ele reside em barraco de madeira localizado em frente ao número 142 e ao Projeto CICA., com endereço à Rua Nair Alves e Castro, 143, Em frente ao número 142, Jardim Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, CEP 79062-330, Campo Grande - MS, atualmente em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Brasília, S/N, tramitam os autos de Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) - Criminal, nº 0859528-16.2023.8.12.0001, aforada por Milena Tamires dos Santos em face de Marcos Fagundes Marques. Assim, fica vossa pessoa Intimado de todo teor da decisão judicial, da qual determinou a sua proibição **de aproximar-se e manter contato com a vítima, seus familiares e testemunhas (com exceção dos filhos comuns), mantendo deles, a distância mínima de 300 (trezentos) metros, exceto com autorização judicial, alertando-o de que o descumprimento poderá importar em responsabilização por crime de desobediência com a possibilidade de decretação de prisão preventiva.** Fica ainda intimado que as questões relacionadas ao mérito da demanda deverão ser suscitadas na competente ação penal, em momento oportuno. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Camila Barbosa Carmo, Estagiária, o digitei, e eu, Waleria Ferreira Goulart Grossklaus, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Campo Grande-MS, 29 de janeiro de 2024.

Edital de intimação

Autos n. 0864621-57.2023.8.12.0001 prazo: 20(vinte) dias

Albino Coimbra Neto, Juiz de Direito, da 3ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher, da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber a **RICARDO MAGALHAES DE OLIVEIRA**, Brasileiro, Servente, RG 1511834SSPMS, CPF 01825130175, pai Moacir Magalháes de Oliveira, mãe Roseana Aparecida dos Passos, Nascido/Nascida em 16/11/1988, com endereço à Rua Tambori, 366, Res. Ponta Pora I, CEP 79900-000, Ponta Porã - MS, atualmente em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Brasília, S/N, tramitam os autos de Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) - Criminal, nº 0864621-57.2023.8.12.0001, aforada por Ministério Público Estadual e outro em face de Ricardo Magalhaes de Oliveira. Assim, fica vossa pessoa Intimado de todo teor da decisão judicial, da qual determinou a sua proibição **de aproximar-se e manter contato com a vítima, seus familiares e testemunhas (com exceção dos filhos comuns), mantendo deles, a distância mínima de 300 (trezentos) metros, exceto com autorização judicial, alertando-o de que o descumprimento poderá importar em responsabilização por crime de desobediência com a possibilidade de decretação de prisão preventiva.** Fica ainda intimado que as questões relacionadas ao mérito da demanda deverão ser suscitadas na competente ação penal, em momento oportuno. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Camila Barbosa Carmo, Estagiária, o digitei, e eu, Waleria Ferreira Goulart Grossklaus, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Campo Grande-MS, 29 de janeiro de 2024.

Edital de intimação

Autos n. 0866558-05.2023.8.12.0001 prazo: 20(vinte) dias

Albino Coimbra Neto, Juiz de Direito, da 3ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher, da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber a **LUCAS DE SOUZA SILVERIO**, Brasileiro, Solteiro, Estudante, RG 2011765, CPF 07151200188, pai Merindo Silverio, mãe Antonia Silva de Souza, Nascido/Nascida em 06/09/1997, natural de Campo Grande - MS, com endereço à Rua

dos Democráticos, 50, fone 98121-1098, Jardim Tropical, CEP 79060-590, Campo Grande - MS, Fone 3387-6276 (pai), atualmente em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Brasília, S/N, tramitam os autos de Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) - Criminal, nº 0866558-05.2023.8.12.0001, aforada por Gabriela Couto Moreira em face de Lucas de Souza Silverio. Assim, fica vossa pessoa Intimado de todo teor da decisão judicial, da qual determinou a sua proibição **de aproximar-se e manter contato com a vítima, seus familiares e testemunhas (com exceção dos filhos comuns), mantendo deles, a distância mínima de 300 (trezentos) metros, exceto com autorização judicial, alertando-o de que o descumprimento poderá importar em responsabilização por crime de desobediência com a possibilidade de decretação de prisão preventiva.** Fica ainda intimado que as questões relacionadas ao mérito da demanda deverão ser suscitadas na competente ação penal, em momento oportuno. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Camila Barbosa Carmo, Estagiária, o digitei, e eu, Waleria Ferreira Goulart Grossklaus, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Campo Grande-MS, 29 de janeiro de 2024.

Edital de intimação

Autos n. 0867921-27.2023.8.12.0001 prazo: 20(vinte) dias

Albino Coimbra Neto, Juiz de Direito, da 3ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher, da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber a **RAYLTON FAGNER SILVA ORNOND**, pai Francisco Ferreira Ornond, mãe Josileia da Silva Raimundo, Nascido/Nascida em 09/12/1999, natural de Corumbá - MS, com endereço à São Gabriel, 250, Vila Taquarussu, CEP 79006-150, Campo Grande - MS, atualmente em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Brasília, S/N, tramitam os autos de Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) - Criminal, nº 0867921-27.2023.8.12.0001, aforada por Ministério Público Estadual e outro em face de Raylton Fagner Silva Ornond. Assim, fica vossa pessoa Intimado de todo teor da decisão judicial, da qual determinou à sua **IMEDIATA RETIRADA DO LAR**, podendo ele levar consigo apenas os seus pertences de uso exclusivamente pessoal, bem como para **não aproximar-se ou manter contato com a vítima, seus familiares e testemunhas (com exceção dos filhos comuns), mantendo deles, a distância mínima de 300 (trezentos) metros, exceto com expressa permissão, alertando-o de que o descumprimento poderá importar em responsabilização por crime de desobediência com a possibilidade de decretação de prisão preventiva.** Fica ainda intimado que as questões relacionadas ao mérito da demanda deverão ser suscitadas na competente ação penal, em momento oportuno. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Camila Barbosa Carmo, Estagiária, o digitei, e eu, Waleria Ferreira Goulart Grossklaus, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Campo Grande-MS, 30 de janeiro de 2024.

Edital de intimação

Autos n. 0873583-69.2023.8.12.0001 prazo: 20(vinte) dias

Albino Coimbra Neto, Juiz de Direito, da 3ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher, da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber a **LUCIO FLÁVIO OLIVEIRA DE ASSIS**, Servente, RG 1639748SSPMS, CPF 026.325.111-00, pai Ranulfo Rodrigues de Assis, mãe Antônia Pires de Oliveira, Nascido/Nascida em 05/11/1983, com endereço à Filomena Segundo Nascimento, 2581, Jardim Monumento, CEP 79071-260, Campo Grande - MS, atualmente em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Brasília, S/N, tramitam os autos de Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) - Criminal, nº 0873583-69.2023.8.12.0001, aforada por Ministério Público Estadual e outro em face de Lucio Flávio Oliveira de Assis. Assim, fica vossa pessoa Intimado de todo teor da decisão judicial, da qual determinou à sua **IMEDIATA RETIRADA DO LAR**, podendo ele levar consigo apenas os seus pertences de uso exclusivamente pessoal, bem como para **não aproximar-se ou manter contato com a vítima, seus familiares e testemunhas (com exceção dos filhos comuns), mantendo deles, a distância mínima de 300 (trezentos) metros, exceto com expressa permissão, alertando-o de que o descumprimento poderá importar em responsabilização por crime de desobediência com a possibilidade de decretação de prisão preventiva.** Fica ainda intimado que as questões relacionadas ao mérito da demanda deverão ser suscitadas na competente ação penal, em momento oportuno. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Camila Barbosa Carmo, Estagiária, o digitei, e eu, Waleria Ferreira Goulart Grossklaus, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Campo Grande-MS, 30 de janeiro de 2024.

Edital de intimação

Autos n. 8001750-47.2022.8.12.0800 prazo: 20(vinte) dias

Albino Coimbra Neto, Juiz de Direito, da 3ª Vara da Violência Doméstica e Familiar c/Mulher, da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

Faz saber a **ITAMAR FERREIRA DE FREITAS JUNIOR**, Brasileiro, Solteiro, Garçom, RG 1610688, CPF 02417433117, pai Itamar Ferreira de Freitas, mãe Edna Ribeiro da Costa, Nascido/Nascida em 08/09/1987, natural de Três Lagoas - MS, com endereço à Farrapos, 20, Santo Antônio, CEP 79100-640, Campo Grande - MS, atualmente em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Brasília, S/N, tramitam os autos de Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) - Criminal, nº 8001750-47.2022.8.12.0800, aforada por Neusa Aparecida de Lima em face de Itamar Ferreira de Freitas Junior. Assim, fica vossa pessoa Intimado de todo teor da decisão judicial, da qual **determinou que as medidas protetivas permaneçam vigentes enquanto persistir o risco, sujeita à oportuna reavaliação a qual deverá ocorrer após decorrido 01(um) ano a contar da data desta decisão, alertando-o de que o descumprimento poderá importar em responsabilização por crime de desobediência com a possibilidade de decretação de prisão preventiva.** Fica ainda intimado que as questões relacionadas ao mérito da demanda deverão ser suscitadas na competente ação penal, em momento oportuno. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Camila Barbosa Carmo, Estagiária, o digitei, e eu, Waleria Ferreira Goulart Grossklaus, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Campo Grande-MS, 30 de janeiro de 2024.

Corumbá

1ª Vara Cível de Corumbá

Edital de citação prazo: 20 (vinte) dias

Dr. Jessé Cruciol Junior, Juiz de Direito em substituição legal na 1ª Vara Cível da Comarca de Corumbá, na Forma da Lei etc.

Faz saber, a todos que o presente Edital o virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível, Corumbá, tramitam os autos de Alvará Judicial - Lei 6858/80 nº 0802243-44.2023.8.12.0008, dos bens de NEIDE MOREIRA DA SILVA, onde foi deferido a expedição do presente edital para a **CITAÇÃO** dos interessados incertos e desconhecidos, para que tomem ciência da presente ação e, querendo, habilitem-se nos presentes autos, sob as penas da lei, no prazo de 15 (quinze) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o(a) MM. Juiz(a) que se expedisse o presente edital, na forma do art. 626, §1º c/c art. 259, III do NCPC, que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Corumbá, 24 de janeiro de 2024. Eu, Rafael das Neves Pereira de Almeida, digitei o presente. E eu, Noemi Correa de Oliveira Feitosa, Analista Judiciário, o conferi.

Dourados

2ª Vara Cível de Dourados

Edital de intimação de Ezail Claudinei de Morais prazo: 45 dias.

A Dra. Larissa Ditzel Cordeiro Amaral, Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Dourados (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível, situado na Av. Presidente Vargas, nº 210, Centro - CEP 79804-030, Fone: (67) 3902-1750, Dourados-MS - E-mail: dou-2vcivel@tjms.jus.br, tramitam os autos de Cumprimento de sentença, autuados sob o n° 0804443-13.2021.8.12.0002, que Gabriel Gonçalves dos Santos move contra Ezail Claudinei de Morais, nos quais foi deferida a expedição deste edital para intimar EZAIL CLAUDINEI DE MORAIS, CPF 840.227.361-00, com endereço à Rua Ouro Preto, 815, Ouro Fino, CEP 78055-676, Cuiabá - MT, que encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido. Fica o executado intimado para, querendo, em 15 dias, apresentar eventual impugnação à penhora de fls. 195 (valor atualizado depositado na subconta 812309, vinculada ao processo). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Dourados (MS), aos 29 de janeiro de 2024. Eu, Amon Oliveira da Silva, Estagiário, digitei. Eu, Lígia Valente Soares Mendes, Escrivão/Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

Edital de citação - monitória

Edital de citação de Gabriela Aladia Graça prazo: 45 dias.

Doutora Larissa Ditzel Cordeiro Amaral, Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Dourados (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível, situado na Av. Presidente Vargas, nº 210, Centro - CEP 79804-030, Fone: (67) 3902-1750, Dourados-MS - E-mail: dou-2vcivel@tjms.jus.br, tramitam os autos de Monitória, autuados sob o n° 0808838-19.2019.8.12.0002, que Unigran Educacional move contra Gabriela Aladia Graça, nos quais foi deferida a expedição deste edital para citar GABRIELA ALADIA GRAÇA, Brasileira, Solteira, Estudante, RG 1.783.619, CPF 045.369.731-33, com endereço à Rua Vinte de Dezembro, 485, Jardim Água Boa, CEP 79811-140, Dourados - MS, que se encontra(m) em lugar incerto e não sabido, para que fique(m) ciente(s) de todo conteúdo da petição inicial, a seguir transcrita (resumida): "A Requerente prestou serviços educacionais à Requerida, tendo a referida aluna cursado regularmente as disciplinas oferecidas, conforme atestam os documentos juntados. Ocorre, todavia, que a Requerida deixou de pagar 6 (seis) mensalidades, obrigações estas, certas, líquidas e exigíveis, sendo cabível o acréscimo dos encargos moratórios e correção monetária, conforme o Contrato ajustado entre as partes. O atraso no pagamento de mensalidade caracteriza-se como descumprimento do contrato de prestação de serviços educacionais, regido pela Lei nº 8.078/90 ? Código de Defesa do Consumidor (CDC)? firmado entre o aluno e a instituição de ensino, quando do ato da matrícula e por ocasião de sua renovação, em cada período letivo. Na hipótese dos autos, como o prazo de 03 (três) anos das emissões dos títulos para o ajuizamento da ação de execução das notas promissórias já se esgotou, em face da perda de sua eficácia executiva, resta a autora a recuperação de seu crédito via procedimento monitório, a fim de receber o que de direito, conforme orienta a Súmula n.º 504, do STJ. O valor da nota promissória realizada mais as mensalidades resultaram em R$9.485,60 (nove mil quatrocentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos) atualizado até 01.04.2019. Requer a expedição do mandado de citação e pagamento, no valor de R$9.485,60 (nove mil quatrocentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos), acrescido de juros, custas, honorários de 20% e demais despesas, facultando-se ao réu, no prazo de 15 dias. Entregar a quantia supra, caso em que ficará isento do pagamento das custas (art. 701, § 1º, do NCPC). Oferecer embargos, nos próprios autos (art. 702 do NCPC), ficando esclarecido que se o réu se omitir ou os embargos forem rejeitados, o mandado de pagamento deverá ser convertido em mandado de execução (NCPC, art. 702, § 8º) com os acréscimos legais, seguindo o procedimento do art. 537 e seguintes do NCPC. Manifesta pela não realização da audiência de conciliação, nos termos do inciso VII, artigo 319, do NCPC, visto já esgotadas toda e qualquer tentativa de negociação e o julgamento antecipado da lide, vez que seu julgamento prescinde dos documentos apresentado e, protesta provar o alegado, por todos os meios de prova em direito admitidos. Dá-se à causa o valor de R$9.485,60 (nove mil quatrocentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos)" e para que, no prazo de 15 dias contados do transcurso do prazo deste edital, pague(m) a importância de R$ 9.485,60, acrescida de juros e correção monetária. Em caso de cumprimento, ficará(ão) o(s) réu(s) isento(s) do pagamento de custas (art. 701, §1º, do CPC). Advertências: 1) Não sendo oferecidos os embargos no prazo marcado, constituir-se-á de pleno direito, o título executivo judicial (artigos 701, § 2º e 702, § 8º, do CPC); 2) Será nomeado curador especial em caso de revelia (art. 257, IV, do CPC). E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Dourados (MS), aos 06 de setembro de 2023. Eu, Neiva Aparecida Barbosa de Morais, Analista Judiciário, digitei,e eu, Lígia Valente Soares Mendes, Escrivão/Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

Edital de citação

Edital de citação de Gerson Ribeiro da Silva Petelin prazo: 15 dias.

Doutora Larissa Ditzel Cordeiro Amaral, Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Dourados (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível, situado na Av. Presidente Vargas, nº 210, Centro - CEP 79804-030, Fone: (67) 3902-1750, Dourados-MS - E-mail: dou-2vcivel@tjms.jus.br, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, autuados sob o n° 0810698-21.2020.8.12.0002, que Odenir de Oliveira Rodrigues Pereira move contra Rosa Candida B. da Silveira e outros, nos quais foi deferida a expedição deste edital para citar GERSON RIBEIRO DA SILVA, Brasileiro, Solteiro, Comerciante, RG 117411, CPF 312.854.061-68, pai Noel Bernardo da Silva, mãe Rosa Candida Ribeiro da Silva, Nascido/Nascida em 18/01/1963, natural de Itaporã - MS, com endereço anterior à Pedro Rigotti, 1397, Vila Santo André, CEP 79810-120, Dourados - MS, que encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, que fique(m) ciente(s) de todo conteúdo da petição inicial a seguir transcrita para, caso queira(m), responder a ação no prazo de 15 dias contados do transcurso do prazo deste edital. Advertências: Não sendo contestada a ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 344 do CPC). Fica(m) o(s) mesmo(s) advertido(s) de que em caso de revelia, será nomeado curador especial. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Dourados (MS), aos 23 de janeiro de 2024. Eu, Neiva Aparecida Barbosa de Morais, Analista Judiciário, digitei. Eu, Lígia Valente Soares Mendes, Escrivão/Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

4ª Vara Cível de Dourados

Edital de citação de Isabel Aparecida Stefanes Herdeiro(a) e Sucessor(a), AMBRÓSIO CONCEIÇÃO STEFANES, JOÃO CARLOS STEFANES e MARIA MAGDALENA STEFANES prazo: 20 dias.

Daniela Vieira Tardin, Juíza de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Dourados (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 4ª Vara Cível, situado na Av. Presidente Vargas, nº 210, prédio anexo, Centro - CEP 79804-030, Fone: (67) 3902-1759, Dourados-MS - E-mail: dou-4vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos de Usucapião, autuados sob o n° 0807183-46.2018.8.12.0002, que Doralice Rodrigues de Andrade move contra Companhia de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul (cohab) e outros, nos quais foi deferida a expedição deste edital para citar ISABEL APARECIDA STEFANES, Herdeiro(a) e Sucessor(a), Brasileira, RG 069339457SSP/RJ, com endereço à Rua Visc. de Pirajá, Nº 431, Ipanema, CEP 22410-003, Rio de Janeiro - RJ, e espólio de Firmino Nadir Stefanes, por meio dos representantes legais AMBRÓSIO CONCEIÇÃO STEFANES, Brasileiro, Rua Abraão Elias, Nº 50, Parque Residencial Maria Aparecida Pedrossian, CEP 79044-330, Campo Grande - MS, JOÃO CARLOS STEFANES, Brasileiro, Rua Marco Feliz, Nº 101, Jardim Los Angeles, CEP 79073-188, Campo Grande - MS e MARIA MAGDALENA STEFANES, Brasileiro, que encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, que fique(m) ciente(s) de todo conteúdo da petição inicial a seguir transcrita para, caso queira(m), responder a ação no prazo de 15 dias contados do transcurso do prazo deste edital. “Detém os direitos de posse de um terreno urbano determinado por parte do lote n. 26 (vinte e seis) da quadra 04 (quatro), situado no “ONJUNTO HABITACIONAL ANTÔNIO JOÃO” no perímetro urbano desta cidade, com área de 10,00 X 20,00 metros, ou seja, com área total de 200,00 metros quadrados, dentro dos seguintes limites e confrontações: frente - 10,00 metros com a Rua D; lado direito - 20,00 metros com o lote 25; lado esquerdo – 20,00 com a Rua B e fundos – 10,00 metros com o lote n. 15, objeto da Matrícula n. 55.295, do CRI local, em anexo. Comprou os direitos do imóvel usucapiendo de Sebastiana Nunes, de forma verbal, para assumir todos os impostos que estavam em atraso, sendo que esta tinha adquirido, inicialmente, da Requerida. Quando adentrou ao imóvel, já havia edificação, onde só veio fazendo algumas reformas, para a sua manutenção. Mantêm os impostos pagos, em dia, bem como, as contas de agua e luz, conforme comprovantes, em anexo. Nunca sofreu qualquer tipo de contestação ou impugnação por parte de quem quer que seja, sendo a sua posse, portanto, mansa, pacífica, ininterrupta e com animus domini, há mais de 21 (vinte e um) anos. O pretenso imóvel usucapiendo confronta-se com os seguintes lotes: a) AO NORTE: 10,00 metros com a Rua Gilberto Orlando Daquinto Júnior (antiga Rua D); b) AO SUL: 10,00 metros com o lote n. 15 (Matrícula 55.284), de propriedade da COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE MATO GROSSO DO SUL (COHAB – MS), acima qualificada, também Requerida; b.1) POSSEIRO – VANDERLEI RIBEIRO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, portador do RG/SSP/MS 001.059.078, inscrito no CPF/MF 832.039.151-20, residente na Rua José Balbino, n. 2, Vila Popular, nesta cidade de Dourados/MS, CEP 79.822-053, acima qualificado, também Requerido; c) AO LESTE: 20,00 metros com o lote 25 (Matrícula 55.294), confinante/proprietária ÁGUIDA CORREA RUIS, brasileira, divorciada, do lar, portadora do RG/SSP/MS 001.118.525, inscrita no CPF/MF 903.592.081-34, residente na Rua Gilberto Orlando da Quinto, n. 4, CEP 79.822-054, Vila Popular, nesta cidade de Dourados – MS. d) AO OESTE: 20,00 com a Rua Rosalda Gomes Pires (antiga Rua B). Não tem nenhum imóvel, conforme declaração do Cartório de Registro de Imóveis desta cidade.[...] Atribui à causa o valor de R$ 90.000,00 (oitenta mil reais).”. Advertências: Não sendo contestada a ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 344 do CPC). Fica(m) o(s) mesmo(s) advertido(s) de que em caso de revelia, será nomeado curador especial. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Dourados (MS), aos 25 de janeiro de 2024. Eu, Thiago Alves, Analista Judiciário, digitei. Eu, Benigna Louveira, Escrivão/Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

4ª Vara Criminal de Dourados

Edital de intimação - afastamento coercitivo - prazo de 20 (vinte) dias

O Exmo. Sr. Dr. Alessandro Leite Pereira – MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Dourados - MS, na forma da lei, etc.

Faz saber que por não ter sido encontrado o acusado: Daniel Nogueira da Silva, nascido aos 07/03/1981, Brasileiro, natural de Aral Moreira-MS, pai Ramão Nogueira da Silva, mãe Maria Alves de Souza, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certificado nos autos de Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) nº 0000261-43.2024.8.12.0800,

que Marilene Fernandes da Silva move contra o mesmo, ficando desta forma o requerido Daniel Nogueira da Silva, intimado das medidas decretadas:a) na proibição do agressor Daniel Nogueira da Silva manter qualquer tipo de contato, inclusive por meio telefônico ou de mensagem, com a vítima e seus familiares e testemunha, mantendo uma distância mínima deles de no mínimo 150 (cento e cinquenta) metros, o que se estende ao seu ambiente de trabalho, sob pena de decretação da prisão preventiva. b) determino o afastamento do requerido Daniel Nogueira da Silva do local de convivência com a vítima Marilene Fernandes da Silva, no endereço da Rua Projetada A 4, Jardim Primavera, Dourados-MS, somente podendo pegar seus pertences de uso exclusivamente pessoal. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância expediu-se o presente edital na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Dourados – MS., aos 26 de janeiro de 2024. Eu, Geirso Marques Machado–Analista Judiciário, o digitei. Eu, Fabiana Pereira Paiva Adomaitis, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Alessandro Leite Pereira, Juiz de Direito.

Edital de intimação - afastamento coercitivo - prazo de 20 (vinte) dias

O Exmo. Sr. Dr. Alessandro Leite Pereira – MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Dourados - MS, na forma da lei, etc.

Faz saber que por não ter sido encontrado o acusado: Ronaldo Adriano Romero Apolinario, nascido aos 12/11/1990, Brasileiro, natural de Juti-MS, pai Ivan Aparecido Apolinario, mãe Primitiva Romero, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certificado nos autos de Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) nº 0000020-69.2024.8.12.0800, que Gilseneia Aparecida Nunes da Conceição move contra o mesmo, ficando desta forma o requerido Ronaldo Adriano Romero Apolinario, intimado das medidas decretadas:a) na proibição do agressor Ronaldo Adriano Romero Apolinario manter qualquer tipo de contato, inclusive por meio telefônico ou de mensagem, com a vítima e seus familiares e testemunha, mantendo uma distância mínima deles de no mínimo 150 (cento e cinquenta) metros, o que se estende ao seu ambiente de trabalho, sob pena de decretação da prisão preventiva. b) determino o afastamento do requerido Ronaldo Adriano Romero Apolinário do local de convivência com a vítima Gilseneia Aparecida Nunes da Conceição, no endereço Rua Hatsujiro Kudo, 350, Residencial Eucalipto, bloco 8, apto 34, Estrela do Leste, Dourados-MS, somente podendo pegar seus pertences de uso exclusivamente pessoal. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância expediu-se o presente edital na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Dourados – MS., aos 26 de janeiro de 2024. Eu, Geirso Marques Machado–Analista Judiciário, o digitei. Eu, Fabiana Pereira Paiva Adomaitis, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Alessandro Leite Pereira, Juiz de Direito.

Edital de intimação - afastamento coercitivo - prazo de 20 (vinte) dias

O Exmo. Sr. Dr. Alessandro Leite Pereira – MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Dourados - MS, na forma da lei, etc.

Faz saber que por não ter sido encontrado o acusado: Algacir Vilhalva Chagas, nascido aos 04/11/1953, Brasileiro, natural de Rio Brilhante-MS, pai Tercilio Bueno das Chagas, mãe Izaura Vilhalva das Chagas, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certificado nos autos de Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) nº 0012765-18.2023.8.12.0800, que Odete de Castro Recalde move contra o mesmo, ficando desta forma o requerido Algacir Vilhalva Chagas, intimado das medidas decretadas: a) na proibição do agressor Algacir Vilhalva Chagas manter qualquer tipo de contato, inclusive por meio telefônico ou de mensagem, com a vítima e seus familiares e testemunha, mantendo uma distância mínima deles de no mínimo 150 (cento e cinquenta) metros, o que se estende ao seu ambiente de trabalho, sob pena de decretação da prisão preventiva. b) determino o afastamento do requerido Algacir Vilhalva Chagas do local de convivência com a vítima Odete de Castro Recalde, no endereço Rua Raul Frost, 2555, Conjunto Habitacional Izidro Pedroso - CEP 79840-280, Cel: 99968-9515, Dourados-MS, somente podendo pegar seus pertences de uso exclusivamente pessoal. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância expediu-se o presente edital na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Dourados – MS., aos 26 de janeiro de 2024. Eu, Geirso Marques Machado–Analista Judiciário, o digitei. Eu, Fabiana Pereira Paiva Adomaitis, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Alessandro Leite Pereira, Juiz de Direito.

Edital de intimação - afastamento coercitivo - prazo de 20 (vinte) dias

O Exmo. Sr. Dr. Alessandro Leite Pereira – MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Dourados - MS, na forma da lei, etc.

Faz saber que por não ter sido encontrado o acusado: Jose Roberto Ranzi, nascido aos 30/03/1967, Brasileiro, pai Jose Ranzi, mãe Ermelinda Elvira Ranzi, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certificado nos autos de Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) nº 0012764-33.2023.8.12.0800, que Regina Aparecida Mattozo Valenzuela Ranzi move contra o mesmo, ficando desta forma o requerido Jose Roberto Ranzi, intimado das medidas decretadas: a) na proibição do agressor Jose Roberto Ranzi manter qualquer tipo de contato, inclusive por meio telefônico ou de mensagem, com a vítima e seus familiares e testemunha, mantendo uma distância mínima deles de no mínimo 150 (cento e cinquenta) metros, o que se estende ao seu ambiente de trabalho, sob penade decretação da prisão preventiva. b) determino o afastamento do requerido Jose Roberto Ranzi do local de convivência com a vítima Regina Aparecida Mattozo Valenzuela Ranzi, no endereço Rua Salviano Pedroso, 3225, Pque Nova Dourados - CEP 79812-170, Cel: 99900-6469, Dourados-MS, somente podendo pegar seus pertences de uso exclusivamente pessoal. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância expediu-se o presente edital na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Dourados – MS., aos 26 de janeiro de 2024. Eu, Geirso Marques Machado–Analista Judiciário, o digitei. Eu, Fabiana Pereira Paiva Adomaitis, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Alessandro Leite Pereira, Juiz de Direito.

Edital de intimação - proibitivo - prazo de 20 (vinte) dias

O Exmo. Sr. Dr. Alessandro Leite Pereira – MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Dourados - MS, na forma da lei, etc.

Faz saber que por não ter sido encontrado o acusado: Requerido: Alexsandro Monteiro, Brasileiro, Solteiro, Construtor, RG 1738041, CPF 045.540.731-22, pai Juraci Monteiro, mãe Maria Socorro Canteiro Monteiro, Nascido/Nascida em 01/06/1986, natural de Dourados - MS, com endereço à Rua Lindalva Marques Ferreira, 1385, Jardim Novo Horizonte, CEP 79822-430, Dourados - MS, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certificado nos autos de Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) nº 0000481-41.2024.8.12.0800, que Nilda Graciela Roman Louveira move contra o mesmo, ficando

desta forma o requerido Alexsandro Monteiro, intimado das medidas protetivas, em favor da ofendida Nilda Graciela Roman Louveira, em consequência fica proibido de determinadas condutas, conforme segue: A) na proibição do requerido de aproximação e contato com a vítima, familiares e testemunhas, mantendo deles, a distância mínima de 200 (duzentos) metros, exceto com expressa permissão; B) Na restrição de contato por qualquer meio que seja do requerido com a requerente, sob as penas da Lei. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância expediu-se o presente edital na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Dourados – MS., aos 26 de janeiro de 2024. (Eu) Geirso Marques Machado–Analista Judiciário, o digitei. (Eu) (a) Fabiana Pereira Paiva Adomaitis, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Alessandro Leite Pereira, Juiz de Direito.

Edital de intimação - proibitivo - prazo de 20 (vinte) dias

O Exmo. Sr. Dr. Alessandro Leite Pereira – MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Dourados - MS, na forma da lei, etc.

Faz saber que por não ter sido encontrado o acusado: Requerido: Michel Jone da Silva Cavalcante, Brasileiro, RG 0413717, CPF 010.480.991-48, pai Jose Cavalcante de Siqueira, mãe Neide da Silva Carvalho, Nascido/Nascida em 04/04/1984, com endereço à Rua José Balbino, 150, Jardim Caiman/Canaã II, CEP 79843-165, Dourados - MS, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certificado nos autos de Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) nº 0012977-39.2023.8.12.0800, que Ana Lúcia Cirilo da Silva move contra o mesmo, ficando desta forma o requerido Michel Jone da Silva Cavalcante, intimado das medidas protetivas, em favor da ofendida Ana Lúcia Cirilo da Silva, em consequência fica proibido de determinadas condutas, conforme segue: proibição do agressor Michel Jone da Silva Cavalcante manter qualquer tipo de contato, inclusive por meio telefônico ou de mensagem, com a vítima e seus familiares e testemunha, mantendo uma distância mínima deles de no mínimo 150 (cento e cinquenta) metros, o que se estende ao seu ambiente de trabalho, sob pena de decretação da prisão preventiva. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância expediu-se o presente edital na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Dourados – MS., aos 26 de janeiro de 2024. (Eu) Geirso Marques Machado–Analista Judiciário, o digitei. (Eu) (a) Fabiana Pereira Paiva Adomaitis, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Alessandro Leite Pereira, Juiz de Direito.

Edital de intimação - proibitivo - prazo de 20 (vinte) dias

O Exmo. Sr. Dr. Alessandro Leite Pereira – MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Dourados - MS, na forma da lei, etc.

Faz saber que por não ter sido encontrado o acusado: Requerido: Douglas Rorjes Neves Lima, Brasileiro, Auxiliar de Serviços Gerais, RG 976788, CPF 888.296.931-20, pai Elpidio Lima, mãe Maria Conceição das Neves Lima, Nascido/Nascida em 08/03/1979, natural de Dourados - MS, com endereço à Rua Cornelia Cerzosimo de Souza, casa da mãe, Jd. Tropiccal, CEP 79800-000, Dourados - MS, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certificado nos autos de Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) nº 0012313-08.2023.8.12.0800, que Lidiane Argentino dos Santos move contra o mesmo, ficando desta forma o requerido Douglas Rorjes das Neves Lima, intimado das medidas protetivas, em favor da ofendida Lidiane Argentino dos Santos, em consequência fica proibido de determinadas condutas, conforme segue: proibição do agressor Douglas Rorjes das Neves Lima manter qualquer tipo de contato, inclusive por meio telefônico ou de mensagem, com a vítima e seus familiares e testemunha, mantendo uma distância mínima deles de no mínimo 150 (cento e cinquenta) metros, o que se estende ao seu ambiente de trabalho, sob pena de decretação da prisão preventiva. .E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância expediu-se o presente edital na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Dourados – MS., aos 26 de janeiro de 2024. (Eu) Geirso Marques Machado–Analista Judiciário, o digitei. (Eu) (a) Fabiana Pereira Paiva Adomaitis, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Alessandro Leite Pereira, Juiz de Direito.

Edital de intimação - proibitivo - prazo de 20 (vinte) dias

O Exmo. Sr. Dr. Alessandro Leite Pereira – MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Dourados - MS, na forma da lei, etc.

Faz saber que por não ter sido encontrado o acusado: Requerido: Jhonatan Paicão da Silva, Brasileiro, RG 1626580, CPF 037.777.431-60, pai Donizete Correia da Silva, mãe Vera Lucia Paixao da Silva, Nascido/Nascida em 10/05/1989, com endereço à Rua Arapongas, 415, Jardim Rasslem, Dourados - MS, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certificado nos autos de Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) nº 0000339-37.2024.8.12.0800, que Cintia Rodrigues de Araújo move contra o mesmo, ficando desta forma o requerido Jhonatan Paixao da Silva, intimado das medidas protetivas, em favor da ofendida Cintia Rodrigues de Araújo, em consequência fica proibido de determinadas condutas, conforme segue: a) na proibição do agressor Jhonatan Paixao da Silva manter qualquer tipo decontato, inclusive por meio telefônico ou de mensagem, com a vítima e seus familiares e testemunha, mantendo uma distância mínima deles de no mínimo 150 (cento e cinquenta) metros, o que se estende ao seu ambiente de trabalho, sob pena de decretação da prisão preventiva. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância expediu-se o presente edital na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Dourados – MS., aos 26 de janeiro de 2024. (Eu) Geirso Marques Machado–Analista Judiciário, o digitei. (Eu) (a) Fabiana Pereira Paiva Adomaitis, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Alessandro Leite Pereira, Juiz de Direito.

Edital de intimação - proibitivo - prazo de 20 (vinte) dias

O Exmo. Sr. Dr. Alessandro Leite Pereira – MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Dourados - MS, na forma da lei, etc.

Faz saber que por não ter sido encontrado o acusado: Requerido: João Henrique da Silva dos Santos Costa, Brasileiro, RG 2689472, CPF 084.939.341-86, pai Nonato Costa dos Santos, mãe Maiane Danieli da Silva, Nascido/Nascida em 20/06/2002, com endereço à Rua Raul Gnutzman, 195, Residencial Guassu, CEP 79820-161, Dourados - MS, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certificado nos autos de Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) nº 0000173-05.2024.8.12.0800, que Maiane Danieli da Silva move contra o mesmo, ficando desta forma o requerido Joao Henrique da Silva dos Santos Costa, intimado das medidas protetivas, em favor da ofendida Maiane Danieli da Silva, em consequência fica proibido de determinadas condutas, conforme segue: proibição dos agressores Joao Henrique da Silva dos Santos Costa e Karinen Emily Oliveira da Silva manterem qualquer tipo de contato, inclusive por meio telefônico ou de mensagem, com a vítima e seus

familiares e testemunha, mantendo uma distância mínima deles de no mínimo 150 (cento e cinquenta) metros, o que se estende ao seu ambiente de trabalho, sob pena de decretação da prisão preventiva..E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância expediu-se o presente edital na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Dourados – MS., aos 26 de janeiro de 2024. (Eu) Geirso Marques Machado–Analista Judiciário, o digitei. (Eu) (a) Fabiana Pereira Paiva Adomaitis, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Alessandro Leite Pereira, Juiz de Direito.

Edital de intimação - proibitivo - prazo de 20 (vinte) dias

O Exmo. Sr. Dr. Alessandro Leite Pereira – MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Dourados - MS, na forma da lei, etc.

Faz saber que por não ter sido encontrado o acusado: Requerido: Lucas Almeida Rodrigues da Silva, Brasileiro, RG 2211871, CPF 068.368.161-32, pai Leondres Rodrigues da Silva, mãe Celia Urbieta de Almeida, Nascido/Nascida em 10/08/1998, Outros Dados: 99697-8381, com endereço à Rua Sete de Setembro, 440, quitinete 07, Parque das Nações I, CEP 79841-240, Dourados - MS, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certificado nos autos de Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) nº 0000176-57.2024.8.12.0800, que Natiely Gomes Canhete dos Santos move contra o mesmo, ficando desta forma o requerido Lucas Almeida Rodrigues da Silva, intimado das medidas protetivas, em favor da ofendida Natiely Gomes Canhete dos Santos, em consequência fica proibido de determinadas condutas, conforme segue:proibição do agressor Lucas Almeida Rodrigues da Silva manter qualquer tipo de contato, inclusive por meio telefônico ou de mensagem, com a vítima e seus familiares e testemunha, mantendo uma distância mínima deles de no mínimo 150 (cento e cinquenta) metros, o que se estende ao seu ambiente de trabalho, sob pena de decretação da prisão preventiva.E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância expediu-se o presente edital na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Dourados – MS., aos 26 de janeiro de 2024. (Eu) Geirso Marques Machado–Analista Judiciário, o digitei. (Eu) (a) Fabiana Pereira Paiva Adomaitis, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Alessandro Leite Pereira, Juiz de Direito.

Edital de intimação - proibitivo - prazo de 20 (vinte) dias

O Exmo. Sr. Dr. Alessandro Leite Pereira – MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Dourados - MS, na forma da lei, etc.

Faz saber que por não ter sido encontrado o acusado: Requerido: Rafael Winkler Vasques, Brasileiro, Solteiro, Auxiliar de Serviços Gerais, CPF 04192783118, pai Dirceu Vasques, mãe Creuza Pereira Winkler, Nascido/Nascida em 21/09/1988, natural de Dourados - MS, com endereço à Antônio Amaro de Mattos, 5185, Vila Rosa, CEP 79831-130, Dourados - MS, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certificado nos autos de Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) nº 0800363-98.2024.8.12.0002, que Rosa Valensuelo Santos move contra o mesmo, ficando desta forma o requerido Rafael Winkler Vasques, intimado das medidas protetivas, em favor da ofendida Rosa Valensuelo Santos em consequência fica proibido de determinadas condutas, conforme segue: a) proibir Rafael Winkler Vasques de se aproximar de Rosa valensuelo Santos e do local onde a vítima resida e trabalhe (esteja ela presente ou não) a distância mínima de 200 (duzentos) metros; b) proibir Rafael Winkler Vasques de manter contato com Rosa Valensuelo Santos sob qualquer forma.E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância expediu-se o presente edital na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Dourados – MS., aos 26 de janeiro de 2024. (Eu) Geirso Marques Machado–Analista Judiciário, o digitei. (Eu) (a) Fabiana Pereira Paiva Adomaitis, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Alessandro Leite Pereira, Juiz de Direito.

Edital de intimação - proibitivo - prazo de 20 (vinte) dias

O Exmo. Sr. Dr. Alessandro Leite Pereira – MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Dourados - MS, na forma da lei, etc.

Faz saber que por não ter sido encontrado o acusado: Requerido: Geraldo Matos Romeiro, Brasileiro, RG 2018439, CPF 064.666.341-08, pai Geraldo de Castro Romeiro, mãe Soray Santos Matos, Nascido/Nascida em 14/05/1999, com endereço à Rua Deolindo Rosa da Conceição, 548, Vila Cachoeirinha, CEP 79814-240, Dourados - MS, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certificado nos autos de Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) nº 0000480-56.2024.8.12.0800, que Maisa Estela Ribeiro Inocencio move contra o mesmo, ficando desta forma o requerido Geraldo Matos Romeiro, intimado das medidas protetivas, em favor da ofendida Maisa Estela Ribeiro Inocencio, em consequência fica proibido de determinadas condutas, conforme segue: A) na proibição do requerido de aproximação e contato com a vítima, familiares e testemunhas, mantendo deles, a distância mínima de 200 (duzentos) metros, exceto com expressa permissão; B) Na restrição de contato por qualquer meio que seja do requerido com a requerente, sob as penas da Lei. .E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância expediu-se o presente edital na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Dourados – MS., aos 26 de janeiro de 2024. (Eu) Geirso Marques Machado–Analista Judiciário, o digitei. (Eu) (a) Fabiana Pereira Paiva Adomaitis, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Alessandro Leite Pereira, Juiz de Direito.

Edital de intimação - proibitivo - prazo de 20 (vinte) dias

O Exmo. Sr. Dr. Alessandro Leite Pereira – MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Dourados - MS, na forma da lei, etc.

Faz saber que por não ter sido encontrado o acusado: Requerido: Jose Ricardo Leite, Brasileiro, Solteiro, Comerciante, RG 1614033-RG/MS, pai Francisco Pereira Leite, mãe Creusa Maria dos Santos Leite, Nascido/Nascida em 05/01/1989, natural de Glória de Dourados - MS, com endereço à Avenida Joaquim Teixeira Alves, 1964, Centro, CEP 79801-010, Dourados - MS, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certificado nos autos de Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) nº 0000650-28.2024.8.12.0800, que Cristiane Alves Martines move contra o mesmo, ficando desta forma o requerido José Ricardo Leite, intimado das medidas protetivas, em favor da ofendida Cristiane Alves martines, em consequência fica proibido de determinadas condutas, conforme segue: proibir o Acusado José Ricardo Leite, terminantemente de i) se aproximar da ofendida, de seus familiares e testemunhas do fato, mantendo deles uma distância mínima de 100 metros;e de ii) manter contato com a vítima, seus familiares e testemunhas do fato, por qualquer meio de comunicação, sob pena de ser-lhe decretada a prisão preventiva.E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância expediu-se o presente edital na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Dourados – MS., aos 26 de janeiro de 2024. (Eu) Geirso Marques Machado–Analista Judiciário, o digitei. (Eu) (a) Fabiana Pereira Paiva Adomaitis, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Alessandro Leite Pereira, Juiz de Direito.

Edital de intimação - proibitivo - prazo de 20 (vinte) dias

O Exmo. Sr. Dr. Alessandro Leite Pereira – MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Dourados - MS, na forma da lei, etc.

Faz saber que por não ter sido encontrado o acusado: Requerido: Antonio Ferreira da Silva Filho, Brasileiro, Solteiro, CPF 175.940.491-87, pai Antonio Ferreira da Silva, mãe Jandira Maria de Souza Silva, Nascido/Nascida em 15/03/1958, natural de Belford Roxo - RJ, com endereço à Rua Ponta Porã, 3920, Jardim America, CEP 79830-090, Dourados - MS, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certificado nos autos de Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) nº 0012914-14.2023.8.12.0800, que Josefa Sileide da Silva Santos move contra o mesmo, ficando desta forma o requerido Antonio Ferreira da Silva Filho, intimado das medidas protetivas, em favor da ofendida Josefa Sileide da Silva Santos, em consequência fica proibido de determinadas condutas, conforme segue: proibição do agressor Antonio Ferreira da Silva Filho manter qualquer tipo de contato, inclusive por meio telefônico ou de mensagem, com a vítima e seus familiares e testemunha, mantendo uma distância mínima deles de no mínimo 150 (cento e cinquenta) metros, o que se estende ao seu ambiente de trabalho, sob pena de decretação da prisão preventiva. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância expediu-se o presente edital na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Dourados – MS., aos 26 de janeiro de 2024. (Eu) Geirso Marques Machado–Analista Judiciário, o digitei. (Eu) (a) Fabiana Pereira Paiva Adomaitis, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Alessandro Leite Pereira, Juiz de Direito.

Edital de intimação - proibitivo - prazo de 20 (vinte) dias

O Exmo. Sr. Dr. Alessandro Leite Pereira – MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Dourados - MS, na forma da lei, etc.

Faz saber que por não ter sido encontrado o acusado: Requerido: Mário Nascimento Casco, Brasileiro, Solteiro, Autônomo, RG 000881560, CPF 506.084.281-91, pai João Climaco Casco, mãe Ercilia do Nascimento Casco, Nascido/Nascida em 06/05/1977, natural de Ponta Porã - MS, com endereço à Rua Pedro Gomes de Souza, 2360, fundos, casa da mãe, Estrela Porã, CEP 79900-000, Dourados - MS, Fone (067)9212-1803, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certificado nos autos de Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) nº 0000018-02.2024.8.12.0800, que Solenir da Silva move contra o mesmo, ficando desta forma o requerido Mario Nascimento Casco, intimado das medidas protetivas, em favor da ofendida Solenir da Silva, em consequência fica proibido de determinadas condutas, conforme segue:a) na proibição do agressor Mario Nascimento Casco manter qualquer tipo de contato, inclusive por meio telefônico ou de mensagem, com a vítima e seus familiares e testemunha, mantendo uma distância mínima deles de no mínimo 150(cento e cinquenta) metros, o que se estende ao seu ambiente de trabalho, sob pena de decretação da prisão preventiva. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância expediu-se o presente edital na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Dourados – MS., aos 26 de janeiro de 2024. (Eu) Geirso Marques Machado–Analista Judiciário, o digitei. (Eu) (a) Fabiana Pereira Paiva Adomaitis, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Alessandro Leite Pereira, Juiz de Direito.

Edital de intimação - afastamento coercitivo - prazo de 20 (vinte) dias

O Exmo. Sr. Dr. Alessandro Leite Pereira – MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Dourados - MS, na forma da lei, etc.

Faz saber que por não ter sido encontrado o acusado: Pablo Savatori Gomes Viana, nascido em 27.07.2002, natural de Dourados-MS, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certificado nos autos de Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) nº 0800463-53.2024.8.12.0002, que Daniela Gomes Correa move contra o mesmo, ficando desta forma o requerido Pablo Savatori Gomes Viana, intimado das medidas decretadas: a) determinar o afastamento de Pablo Savatori Gomes Viana da resisência comum com Daniela Gomes Correa, proibi-lo de se aproximar da vítima e do local onde ela resida e trabalhe (esteja ela presente ou não) a distância mínima de 200 (duzentos) metros; b) proibir Pablo Savatori Gomes Viana de manter contato com Daniela Gomes Correa sob qualquer forma. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância expediu-se o presente edital na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Dourados – MS., aos 26 de janeiro de 2024. Eu, Geirso Marques Machado–Analista Judiciário, o digitei. Eu, Fabiana Pereira Paiva Adomaitis, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Alessandro Leite Pereira, Juiz de Direito.

Edital de intimação - proibitivo - prazo de 20 (vinte) dias

O Exmo. Sr. Dr. Alessandro Leite Pereira – MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Dourados - MS, na forma da lei, etc.

Faz saber que por não ter sido encontrado o acusado: Requerido: Jean Carlo Elpidio Vilela, RG 1973467, com endereço à Igor Toledo Barros, 1075, Ypê Roxo, CEP 79822-540, Dourados - MS, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certificado nos autos de Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) nº 0800462-68.2024.8.12.0002, que Jussara Aparecida de Araújo move contra o mesmo, ficando desta forma o requerido Jean Carlo Elpidio Vilela, intimado das medidas protetivas, em favor da ofendida Jussara Aparecida de Araújo, em consequência fica proibido de determinadas condutas, conforme segue:a) proibir Jean Carlo Elpidio Vilela de se aproximar de Jussara Aparecida de Araújo e do local onde a vítima resida e trabalhe (esteja ela presente ou não) a distância mínima de 200 (duzentos) metros; b) proibir Jean Carlo Elpidio Vilela de manter contato com Jussara Aparecida de Araújo sob qualquer forma. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância expediu-se o presente edital na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Dourados – MS., aos 25 de janeiro de 2024. (Eu) Geirso Marques Machado–Analista Judiciário, o digitei. (Eu) (a) Fabiana Pereira Paiva Adomaitis, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Alessandro Leite Pereira, Juiz de Direito.

Edital de intimação - proibitivo - prazo de 20 (vinte) dias

O Exmo. Sr. Dr. Alessandro Leite Pereira – MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Dourados - MS, na forma da lei, etc.

Faz saber que por não ter sido encontrado o acusado: Requerido: Josielton Machado, (Alcunha: BE), Brasileiro, Solteiro, Auxiliar de Serviços Gerais, RG 2481729, CPF 066.010.411-30, pai Jocimar Da Silva Machado, mãe Cleia Machado Santos, Nascido/Nascida em 31/08/1999, de cor Pardo, natural de Dourados - MS, Outros Dados: (67) 99657-4985 / 9626-8133, com endereço à Rua Sidnei Fernando Souza, 612, Jardim Flórida, CEP 79822-070, Dourados - MS, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certificado nos autos de Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) nº 0000197-

02.2024.8.12.0002, que Janea Machado da Silva move contra o mesmo, ficando desta forma o requerido Josielton Machado, intimado das medidas protetivas, em favor da ofendida Janea Machado da Silva, em consequência fica proibido de determinadas condutas, conforme segue: a) proibir Josielton Machado de se aproximar de Janea Machado da Silva e do local onde a vítima resida e trabalhe (esteja ela presente ou não) a distância mínima de 200 (duzentos) metros; b) proibir Josielton Machado de manter contato com Janea Machado da Silva sob qualquer forma. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância expediu-se o presente edital na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Dourados – MS., aos 25 de janeiro de 2024. (Eu) Geirso Marques Machado–Analista Judiciário, o digitei. (Eu) (a) Geirso Marques Machado, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Alessandro Leite Pereira, Juiz de Direito.

Edital de intimação - proibitivo - prazo de 20 (vinte) dias

O Exmo. Sr. Dr. Alessandro Leite Pereira – MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Dourados - MS, na forma da lei, etc.

Faz saber que por não ter sido encontrado o acusado: Requerido: Wagner da Silva Spoher, Brasileiro, RG 1150700, CPF 889.487.811-20, pai Carlos Rubin Spohr, mãe Adair Alves da Silva, Nascido/Nascida em 17/09/1979, com endereço à Av. Eng. Luthero Lopes, 100, Condomínio Anhanduí, Bloco F, Jardim Aero Rancho, CEP 79083-240, Campo Grande - MS, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certificado nos autos de Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) nº 0000842-58.2024.8.12.0800, que Patrícia Verão Aragão move contra o mesmo, ficando desta forma o requerido Wagner da Silva Spoher, intimado das medidas protetivas, em favor da ofendida Patrícia Verão Aragão, em consequência fica proibido de determinadas condutas, conforme segue:a) proibir Wagner da Silva Spoher de se aproximar de Patrícia Verão Aragão e do local onde a vítima resida e trabalhe (esteja ela presente ou não) a distância mínima de 200 (duzentos) metros; b) proibir Wagner da Silva Spoher de manter contato com Patrícia Verão Aragão sob qualquer forma. .E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância expediu-se o presente edital na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Dourados – MS., aos 25 de janeiro de 2024. (Eu) Geirso Marques Machado–Analista Judiciário, o digitei. (Eu) (a) Fabiana Pereira Paiva Adomaitis, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Alessandro Leite Pereira, Juiz de Direito.

Edital de intimação - proibitivo - prazo de 20 (vinte) dias

O Exmo. Sr. Dr. Alessandro Leite Pereira – MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Dourados - MS, na forma da lei, etc.

Faz saber que por não ter sido encontrado o acusado: Requerido: Pedro Júnior Pereira Costa da Silva, CPF 00279290195, com endereço à Adolfo Teodocio González, 945, Jardim Rasslem, CEP 79800-000, Dourados - MS, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certificado nos autos de Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) nº 0800364-83.2024.8.12.0002, que Carolina Ribas Cabreira move contra o mesmo, ficando desta forma o requerido Pedro Junior Pereira Costa da Silva, intimado das medidas protetivas, em favor da ofendida Carolina Ribas Cabreira, em consequência fica proibido de determinadas condutas, conforme segue:a) proibir Pedro Junior Pereira Costa da Silva de se aproximar de Carolina Ribas Cabreira e do local onde a vítima resida e trabalhe (esteja ela presente ou não) a distância mínima de 200 (duzentos) metros; b) proibir Pedro Junior Pereira Costa da Silva de manter contatocom Carolina Ribas Cabreira sob qualquer forma. .E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância expediu-se o presente edital na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Dourados – MS., aos 25 de janeiro de 2024. (Eu) Geirso Marques Machado–Analista Judiciário, o digitei. (Eu) (a) Fabiana Pereira Paiva Adomaitis, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Alessandro Leite Pereira, Juiz de Direito.

Três Lagoas

1ª Vara Cível de Três Lagoas

Edital de intimação

Edital de intimação de Lucas Alves Banhara Teixeira prazo: 20

Emirene Moreira de Souza Alves, Juíza de Direito, em substituição legal, da 1ª Vara Cível, da Comarca de Três Lagoas, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber LUCAS ALVES BANHARA TEIXEIRA, Representado(a) por sua Mãe CLEIDE ALVES FERREIRA TEIXEIRA, Brasileiro, mãe Cleide Alves Ferreira Teixeira, Nascido/Nascida em 01/10/2008, Rua Argentina, 161, Jardim das Américas, CEP 79611-304, Três Lagoas - MS, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido que, neste Juízo, situado à Rua: Zuleide Perez Tabox, 1109,tramita a Ação de Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos, sob nº 0802957-67.2020.8.12.0021, ajuizada por L.A.B.T. em desfavor de V.T. Assim, fica o(a) exequente INTIMADO(A) para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se quanto ao cumprimento do acordo, sob pena de extinção e arqui-vamento do feito, nos termos do art. 485, § 1º do CPC. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Três Lagoas (MS), aos 22 de janeiro de 2024. Eu, Ana Cristina Gimenez do Nascimento, Analista Judiciário, digitei-o. Eu, Floricléa Mara dos Santos, Chefe de Cartório, conferi-o e o subs-crevi

Edital de intimação - Alimentos

Edital de intimação de Alex Amador Mendes prazo: 20 dias.

Emirene Moreira de Souza Alves, Juíza de Direito, em substituição legal, da 1ª Vara Cível da Comarca de Três Lagoas (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber Alex Amador Mendes, Executado: ALEX AMADOR MENDES, Rua Pelopides Gouveia, 1813, Parque São Carlos, CEP 79621-221, Três Lagoas - MS, a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em lugar incerto e não sabido que, perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível, Rua: Zuleide Perez Tabox, 1109, Edifício do Fórum Des. Gerval Bernadino de Souza - CEP 79601-100, Fone: (67) 3929-1700, Três Lagoas-MS - E-mail: trl-1vciv@tjms.jus.br tramitam os autos de Cumprimento de sentença, sob nº 0800108-59.2019.8.12.0021, ajuizados por D.L.S.M em face de A.A.M. Assim, fica o(a) executado(a) INTIMADO(A) para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento do débito alimentício em atraso no valor de R$ 15.338,02 (QUINZE MIL E TREZEN-

TOS E TRINTA E OITO REAIS E DOIS CENTAVOS), atualizado em 30/3/2023, e com acréscimo das prestações que se vencerem no decorrer da ação, face o caráter periódico dos alimentos até a data do efetivo pagamento, provar que o fez ou justificar a impossibili-dade de efetuá-lo. Decorrido o prazo do edital sem qualquer mani-festação, será nomeado curador especial (art. 257, IV, CPC). AD-VERTÊNCIA: Caso não ocorra o pagamento, ou a escusa, poderá ser decretada a prisão do devedor pelo prazo de 1 (um) a 3 (três) meses. (art. 528, §3º do CPC c.c. art. 19 da Lei de Alimentos). O cumprimento da pena privativa de liberdade não exime o devedor do pagamento das prestações vencidas e vincendas. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Três Lagoas (MS), aos 22 de janeiro de 2024. Eu, Ana Cristina Gimenez do Nascimento, Analista Judiciário, digitei. Eu, Floricléa Mara dos Santos, Chefe de Cartório, conferi.

Edital de intimação

Edital de intimação de Rafael Shimizu do Nascimento Fonse-caprazo: 20 dias.

Emirene Moreira de Souza Alves, Juíza de Direito, em substituição legal,da 1ª Vara Cível da Comarca de Três Lagoas (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber ao Executado: RAFAEL SHIMIZU DO NAS-CIMENTO FONSECA, Convivente, Rua Irmã Rosita Oliveira Lima, 526, Fundos, Vila Haro, Três Lagoas - MS, a(o)(s) qual(is) se en-contra(m) em lugar incerto e não sabido que, perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível, Rua: Zuleide Perez Tabox, 1109, Edifício do Fórum Des. Gerval Bernadino de Souza - CEP 79601-100, Fone: (67) 3929-1700, Três Lagoas-MS - E-mail: trl-1vciv@tjms.jus.br tramitam os autos de Cumprimento de sentença, sob nº 0802680-56.2017.8.12.0021, ajuizados por S.S.R. e outro em face de R.S.N.F. Assim, fica o executado(a) INTIMADO(A) para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do débito em atraso no valor de R$ 12.853,24 (DOZE MIL E OITOCENTOS E CIN-QUENTA E TRES REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS), atualizado até 27/11/2019, ficando ciente de que, neste caso, ficará isento de multa, honorários advocatícios e custas, exclusivamente da execução. ADVERTÊNCIAS: Decorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação (art. 525 do CPC). Não ocorrendo o pagamento voluntário no prazo do artigo 523 do CPC, o débito será acrescido de multa de 10% e, também de honorários de advogado de 10%. Decorrido o prazo do edital, sem qualquer manifestação, será nomeado curador especial (art. 257, IV, CPC). E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Três Lagoas (MS), aos 18 de janeiro de 2024. Eu, Ana Cristina Gimenez do Nascimento, Analista Judiciário, digitei. Eu, Marcos Antonio Dias Lovo, Chefe de Cart. em Subst. Legal, conferi

Edital de citação

Edital de citação de Jefferson dos Santos Acunha prazo: 20 dias.

Emirene Moreira de Souza Alves, Juíza de Direito, em substituição legal, da 1ª Vara Cível da Comarca de Três Lagoas (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber ao Réu: JEFFERSON DOS SANTOS ACUNHA, Solteiro, Av. Aristides Pires Pedroso, SN, Sala. Local de trabalho: Transportes Thomaz LTDA., CEP 84530-000, Teixeira Soares - PR, a(o)(s) qual(is) se encontra(m) em lugar incerto e não sabido que, perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível, Rua: Zuleide Perez Tabox, 1109, Edifício do Fórum Des. Gerval Berna-dino de Souza - CEP 79601-100, Fone: (67) 3929-1700, Três La-goas-MS - E-mail: trl-1vciv@tjms.jus.br tramitam os autos de Pro-cedimento Comum Cível, sob o nº 0806517-80.2021.8.12.0021, ajuizado por A.P. dos S.C. em face de J. dos S.A. Assim, fica o réu CITADO para, querendo, oferecer resposta, por meio de advogado ou defensor público, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do transcurso do prazo deste edital. Decorrido o prazo do edital, sem qualquer manifestação, será nomeado curador especial (art. 257, IV, CPC). ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação no prazo legal, será considerado revel e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 344 do CPC), E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Três Lagoas (MS), aos 22 de janeiro de 2024. Eu, Ana Cristina Gimenez do Nascimento, Analista Judiciário, digitei. Eu, Floricléa Mara dos Santos, Chefe de Cartório, conferi.

3ª Vara Cível de Três Lagoas

Edital de intimação – cumprimento de sentença

Edital de intimação de Josuel Felix da Silva Filho prazo: 20 dias.

Márcio Rogério Alves, Juiz de Direito em Substituição Legal na 3ª Vara Cível da Comarca de Três Lagoas (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 3ª Vara Cível, situado na Rua: Zuleide Perez Tabox, 1109, Edifício do Fórum Des. Gerval Bernadino de Souza - CEP 79601-100, Fone: (67) 3929-1700, Três Lagoas-MS - E-mail: trl-3vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos de Cumprimento de sentença, autuados sob o n° 0801449-96.2014.8.12.0021, que Leandra Cristina Gomes Prado e outro move contra Josuel Felix da Silva Filho, nos quais foi deferida a expedição deste edital para intimar **JOSUEL FELIX DA SILVA FILHO**, Brasileiro, Solteiro, Motorista, RG 35691014, CPF 289.847.058-96, com endereço à Rua Antonio J. Santos, S/N, apto 201, Ipiranga Ibirite, CEP 49095-783, Aracaju - SE, que encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, para cumprimento da sentença, no prazo de 15 dias, que consiste na obrigação de efetuar o pagamento do débito no montante de R$ 1.984,76, 27/06/2019, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem para a garantia da dívida. Fica, ainda, advertido de que, não o fazendo, o débito ser acrescido de multa de 10% e de honorários de advogado de 10%, como determina o artigo 523, §1º, do CPC. Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Três Lagoas (MS), aos 26 de janeiro de 2024. Eu, Lais Batistuta Silva, Analista Judiciário, digitei, conferi e subscrevi, por determinação judicial em O.S. Nº 01/2019.

4ª Vara Cível de Três Lagoas

Edital de citação

Edital de citação de Dirceu Martins prazo: 30 dias.

Márcio Rogério Alves, Juiz de Direito da 4ª Vara Civel da Comarca de Três Lagoas (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 4ª Vara Civel, situado na Rua: Zuleide Perez Tabox, 1109, Edifício do Fórum Des. Gerval Bernadino de Souza - CEP 79601-100, Fone: (67) 3929-1700, Três Lagoas-MS - E-mail: trl-4vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos de Cumprimento de sentença, autuados sob o n° 0808028-16.2021.8.12.0021, que Chacha de Melo e Barbosa Pereira Sociedade de Advogados move contra Dirceu Martins, nos quais foi deferida a expedição deste edital para citar **DIRCEU MARTINS**, Brasileiro, Divorciado, Empresário, RG 14.607.580-8, CPF 03695133805, que encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 03 dias, pagar o débito no valor de: R$ 14.284,08, acrescido de juros, correção monetária, custas processuais e honorários advocatícios, advertindo-o(s) de que, no caso de integral pagamento dentro do prazo legal de 03 dias, a verba honorária (fixada no despacho inicial) será reduzida pela metade, bem como, ainda, de que poderá, independentemente de penhora, depósito ou caução, opor-se à execução por meio de embargos, no prazo de 15 dias, ou, ainda, reconhecendo o crédito do exequente requerer o pagamento do mesmo em 06 parcelas acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês, desde que reconheça o crédito do exequente e comprove o depósito de 30% do valor da execução, acrescido das custas processuais e honorários de advogado, junto à Conta Única do Tribunal de Justiça, ficando, porém, vedada a oposição de embargos. Fica(m) o(s) mesmo(s) advertido(s) de que em caso de revelia, será nomeado curador especial (art. 257, IV, do CPC). E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Três Lagoas (MS), aos 30 de janeiro de 2024. Eu, Ivonete Vieira Carneiro, Analista Judiciário, digitei. Eu, Carlos Vinicius Marin Roberto Simões, Chefe de Cartório em substituição legal, conferi e subscrevi.

Edital de intimação – cumprimento de sentença

Edital de intimação de Danielly Auxiliadora Pereira de Freitas prazo: 30 dias.

Márcio Rogério Alves, Juiz de Direito da 4ª Vara Civel da Comarca de Três Lagoas (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 4ª Vara Civel, situado na Rua: Zuleide Perez Tabox, 1109, Edifício do Fórum Des. Gerval Bernadino de Souza - CEP 79601-100, Fone: (67) 3929-1700, Três Lagoas-MS - E-mail: trl-4vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos de Cumprimento de sentença, autuados sob o n° 0802981-95.2020.8.12.0021, que Juracy Batista Guimarães move contra Danielly Auxiliadora Pereira de Freitas, nos quais foi deferida a expedição deste edital para intimar **DANIELLY AUXILIADORA PEREIRA DE FREITAS**, RG 991829143, CPF 064.293.801-65, que encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, para cumprimento da sentença, no prazo de 15 dias, que consiste na obrigação de efetuar o pagamento do débito no montante de R$ 6.246,76, 21/05/2020 14:43:09, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem para a garantia da dívida. Fica, ainda, advertido de que, não o fazendo, o débito ser acrescido de multa de 10% e de honorários de advogado de 10%, como determina o artigo 523, §1º, do CPC. Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Três Lagoas (MS), aos 30 de janeiro de 2024. Eu, Ivonete Vieira Carneiro, Analista Judiciário, digitei. Eu, Carlos Vinicius Marin Roberto Simões, Chefe de Cartório em substituição legal, conferi e subscrevi.

Edital de citação

Edital de citação de Ataide Dias e Silva prazo: 20 dias.

Márcio Rogério Alves, Juiz de Direito da 4ª Vara Civel da Comarca de Três Lagoas (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 4ª Vara Civel, situado na Rua: Zuleide Perez Tabox, 1109, Edifício do Fórum Des. Gerval Bernadino de Souza - CEP 79601-100, Fone: (67) 3929-1700, Três Lagoas-MS - E-mail: trl-4vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, autuados sob o n° 0805192-70.2021.8.12.0021, que Luiz Carlos Ferreira da Silva move contra Ataide Dias e Silva, nos quais foi deferida a expedição deste edital para citar ATAIDE DIAS E SILVA, Brasileiro, Casado, Comerciante, RG 609258, CPF 343.282.623-00, que encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, que fique(m) ciente(s) de todo conteúdo da petição inicial a seguir transcrita para, caso queira(m), responder a ação no prazo de 15 dias contados do transcurso do prazo deste edital. “O autor foi contratado de forma verbal para realizar serviços de pedreiro na residência do requerido, sendo a reforma de alguns cômodos e aumento da área construída. Para a realização dos serviços foi acertado o valor de R$ 500,00 o metro quadrado, totalizando o valor de R$ 44.000,00.Além da área construída, houve substituição do telhado e piso de todo o imóvel ao valor de R$ 11.200,00 e R$ 8.960,00 respectivamente. Ainda realizou-se reforma no banheiro e cozinha pelo que foi ajustado do pagamento de R$5.000,00 pelo banheiro e R$ 8.000,00 pela cozinha. Além disso fora refeito o encanamento de toda a casa, substituição das janelas e construção de um muro. Ao longo da prestação dos serviços, houve pagamento do valor de R$ 20.000,00, restando ao autor um crédito no valor de R$ 73.060,00. Requer a procedência do pedido para a condenação do requerido ao pagamento do valor de R$ 73.000,00 acrescidos de juros e correção monetária “. Advertências: Não sendo contestada a ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 344 do CPC). Fica(m) o(s) mesmo(s) advertido(s) de que em caso de revelia, será nomeado curador especial. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Três Lagoas (MS), aos 30 de janeiro de 2024. Eu, Vanessa Patrícia Marcatto Azevedo, Analista Judiciário, digitei. Eu, Carlos Vinicius Marin Roberto Simões, Analista Judiciário - Chefe de Cartório em Subst. Legal, conferi e subscrevi.

1ª Vara Criminal de Três Lagoas

Edital de citação prazo do edital: 10 (dez) dias

Rodrigo Pedrini Marcos, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Três Lagoas (MS), na forma da Lei, etc.

Faz saber a ELCIDES DA SILVA E SI, com endereço à Rua Ostiano Neves, 1364, Jardim Maristela, Três Lagoas - MS, ao(a) qual se encontra em local ignorado, incerto ou inacessível que, neste Juízo de Direito, situado na Rua: Zuleide Perez Tabox,

1109, tramitam os autos da Ação de Guarda de Infância e Juventude nº 0809367-10.2021.8.12.0021. Assim, fica o(a) mesmo(a) CITADO(A) para, querendo, contestar a presente ação no prazo de 10 (dez) dias, contados do transcurso do prazo deste edital. ADVERTÊNCIA: Se o(a) réu(ré) não contestar a ação, será considerado(a) revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo(a) autor(a) na petição inicial (art. 344 do CPC). OBSERVAÇÃO: Em caso de revelia, será nomeado curador especial, nos termos do art. 257, IV, do CPC. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, [Usuário do Sistema], Analista Judiciário, o digitei e eu, Jefferson de Araújo Felix, Escrivão/Chefe de Cartório, o conferi. Três Lagoas, em 13 de dezembro de 2023.

Edital de intimação prazo: 15 dias

Rodrigo Pedrini Marcos, Juiz de Direito, 1ª Vara Criminal, da Comarca de Três Lagoas, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) Requerido: JOSÉ ADRIANO ALVES DAS NEVES, RG 621363, CPF 54299071115 , com endereço à K, 2072, Jardim Planalto, CEP 79621-323, Três Lagoas - MS e Requerente: SUELI MUNIZ DA SILVA NEVES, Brasileira, Solteira, Prendas do Lar, RG 905128, CPF 59548118149, K, 1565, Jardim Planalto, CEP 79621-323, Três Lagoas - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua: Zuleide Perez Tabox, 1109, Edifício do Fórum Des. Gerval Bernadino de Souza - CEP 79601-100, Fone: (67) 3929-1700, Três Lagoas-MS - E-mail: trl-1vcrim@tjms.jus.br, tramitam os autos de Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) - Criminal nº 0807876-94.2023.8.12.0021, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, ficam estes intimados quanto ao teor da decisão a seguir. Decisão: "....Destarte, a fim de resguardar a integridade física, psicológica e moral da vítima, com fundamento no artigo 22 da Lei nº 11.340/06, julgo PROCEDENTE O PEDIDO e CONCEDO medidas protetivas de urgência, para o fim de determinar ao agressor: a) a proibição de aproximação da vítima, de quem fica proibido de se aproximar por distância inferior a 100 (cem) metros (aproximadamente um quarteirão de metragem padrão); b) a proibição de contato com a vítima, por qualquer meio de comunicação. No prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas (Resolução n. 346/2020 do CNJ), intime-se o agressor para imediato cumprimento, sob pena de prisão e responsabilização por crime de desobediência (CP, art. 330)...." E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Cleia de Souza Paz, Analista Judiciário, digitei-o. Três Lagoas (MS), 26 de janeiro de 2024. Rodrigo Pedrini Marcos, Juiz de Direito.

Edital de citação prazo do edital: 10 (dez) dias

Rodrigo Pedrini Marcos, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Três Lagoas (MS), na forma da Lei, etc.

Faz saber a RAMAIANE RAMOS DE SA, Brasileira, Casada, Prendas do Lar, RG 1.952.024-SSP/MS, CPF 043.363.071-05, pai Manoel Martins de Sá, mãe Ivanete Batista Ramos, Nascido/Nascida 20/03/1992, natural de Inocência - MS, com endereço à Condominio Alexandre Cordeiro, Blc 01, Apto 301, Novo Oeste, CEP 79600-000, Três Lagoas - MS, ao(a) qual se encontra em local ignorado, incerto ou inacessível que, neste Juízo de Direito, situado na Rua: Zuleide Perez Tabox, 1109, tramitam os autos da Ação de Perda ou Suspensão do Poder Familiar nº 0900653-98.2023.8.12.0021. Assim, fica o(a) mesmo(a) CITADO(A) para, querendo, contestar a presente ação no prazo de 10 (dez) dias, contados do transcurso do prazo deste edital. ADVERTÊNCIA: Se o(a) réu(ré) não contestar a ação, será considerado(a) revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo(a) autor(a) na petição inicial (art. 344 do CPC). OBSERVAÇÃO: Em caso de revelia, será nomeado curador especial, nos termos do art. 257, IV, do CPC. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, [Usuário do Sistema], Analista Judiciário, o digitei e eu, Jefferson de Araújo Felix, Escrivão/Chefe de Cartório, o conferi. Três Lagoas, em 13 de dezembro de 2023.

Edital de citação prazo do edital: 10 (dez) dias

Rodrigo Pedrini Marcos, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Três Lagoas (MS), na forma da Lei, etc.

Faz saber a LARISSA ESTELA GONÇALVES HOELDTKE, CPF 074.188.601-45, com endereço à Rua Indonésia, 80, Jardim Batistão, CEP 79094-350, Campo Grande - MS, ao(a) qual se encontra em local ignorado, incerto ou inacessível que, neste Juízo de Direito, situado na Rua: Zuleide Perez Tabox, 1109, tramitam os autos da Ação de Procedimento Comum Cível nº 0802233-63.2020.8.12.0021. Assim, fica o(a) mesmo(a) CITADO(A) para, querendo, contestar a presente ação no prazo de 10 (dez) dias, contados do transcurso do prazo deste edital. ADVERTÊNCIA: Se o(a) réu(ré) não contestar a ação, será considerado(a) revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo(a) autor(a) na petição inicial (art. 344 do CPC). OBSERVAÇÃO: Em caso de revelia, será nomeado curador especial, nos termos do art. 257, IV, do CPC. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, [Usuário do Sistema], Analista Judiciário, o digitei e eu, Jefferson de Araújo Felix, Escrivão/Chefe de Cartório, o conferi. Três Lagoas, em 15 de dezembro de 2023.

2ª Vara Criminal de Três Lagoas

Edital de intimação da sentença prazo: 15 dias

Vinicius Pedrosa Santos, Juiz de Direito, 2ª Vara Criminal, da Comarca de Três Lagoas, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) **Vítima**: **ANDREZA VITÓRIA VENEGA MUHL**, Brasileira, Solteira, Estudante, RG 330229146-SSP/SP, CPF 070.389.911-24, pai Marcio Reinaldo Muhl, mãe Adriana Venega Sales, Nascido/Nascida em 13/03/2002, natural de Campo Grande - MS, Rua Luiz Corrêa da Silveira, 630, Jardim Brasília, CEP 79620-320, Três Lagoas - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Zuleide Pérez Tabox, 1109, Edifício do Fórum Des. Gerval Bernadino de Souza - CEP 79601-100, Fone: (67) 3929-1700, Três Lagoas-MS - E-mail: trl-2vcrim@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0007802-83.2017.8.12.0021, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) intimado(a) quanto ao inteiro teor da sentença prolatada nos autos supracitados, que, em sua parte dispositiva, assim dispôs: ¨Posto isso, julgo procedente a pretensão punitiva e condeno Eliseu Rodrigues, devidamente qualificado, à pena de treze anos e quatro meses de reclusão, por infração ao art. 217-A, caput, c/c art. 71, caput, do CP, a ser cumprida no regime fechado. Condeno o réu ao pagamento: (a) das despesas processuais, cuja exigibilidade ficará suspensa, a despeito da situação econômica dele e por se enquadrar no conceito de necessitado e (b) de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) em favor da

vítima como valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, norte no art. 387, IV, do CPP e nos termos do capítulo "4" dos fundamentos.¨ E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Edson Nakamura, Analista Judiciário, digitei-o. Três Lagoas (MS), 04 de dezembro de 2023. Vinicius Pedrosa Santos, Juiz de Direito.

COMARCAS DE SEGUNDA ENTRÂNCIA

Amambai

2ª Vara de Amambai

Edital de citação

Edital de citação de Marciliano Martinez prazo: 30 dias.

Daniel Raymundo da Matta, Juiz de Direito substituto da 2ª Vara da Comarca de Amambai (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 2ª Vara, situado na Av. Pedro Manvailer, 4557, (67) 3481-1763, Centro - CEP 79990-000, Fone: (67) 3481-1905, Amambai-MS - E-mail: amb-2v@tjms.jus.br, tramitam os autos de Usucapião, autuados sob o n° 0003729-66.2010.8.12.0004, que Valquíria Dias e outro move contra Marcélio Lira Calisto e outros, nos quais foi deferida a expedição deste edital para citar **MARCILIANO MARTINEZ**, Brasileiro, com endereço à Rua Maranhão, 1011, ou nº 39 Vila Glória, Vila Martins, CEP 79990-000, Amambai - MS, que encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, que fique(m) ciente(s) de todo conteúdo da petição inicial a seguir transcrita para, caso queira(m), responder a ação no prazo de 15 dias contados do transcurso do prazo deste edital. *"Trata-se da posse do imóvel determinado por uma fração da Chácara nº 142, sendo Lote nº 16, da Quadra A, medindo 12,40 m x 40,00 m, no loteamento denominado Vila Martins, na zona urbana de Amambai/MS, confrontando ao Norte com o Lote nº 17; ao Sul, com o Lote nº 15; a Leste, com o Lote nº 18 e a Oeste, com a Rua Rui Barbosa, para onde faz frente. O imóvel foi adquirido pelos autores em 2000, onde moram desde então. Adquiriram o imóvel de Marcelino Alves, que o adquiriu de João Maria em 07 de janeiro de 1999. João Maria, por sua vez, comprou o bem de Cecílio Ferreira de Almeida, que havia adquirido em 23 de abril de 1986. A posse dos autores, somada às posses anteriores, perfaz um total de 24 anos, cumprindo o prazo para a aquisição do imóvel."*. **Matrícula nº 1.965. Valor da causa: R$ 510,00.** Advertências: Não sendo contestada a ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 344 do CPC). Fica(m) o(s) mesmo(s) advertido(s) de que em caso de revelia, será nomeado curador especial. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Amambai (MS), aos 19 de janeiro de 2024. Eu, Marcia Regina da Silva Hernandes Spiça, Analista Judiciário, digitei. Eu, Noeli Aparecida Boeira da Silva, Chefe de Cartório em substituição legal, conferi e subscrevi.

Edital para conhecimento de terceiros prazo de 15 dias.

Daniel Raymundo da Matta, Juiz de Direito da 2ª Vara, da Comarca de Amambai (MS), na forma da Lei etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que, perante este Juízo e Cartório da 2ª Vara, situado na Av. Pedro Manvailer, 4557, (67) 3481-1763, Centro - CEP 79990-000, Fone: (67) 3481-1905, Amambai-MS - E-mail: amb-2v@tjms.jus.br, tramitam os autos de Interdição/Curatela - Nomeação, autuados sob o nº 0800717-88.2022.8.12.0004, em que Maria Carmen Pereira move contra Aguida Colman, nos quais foi deferida a expedição deste para conhecimentos de terceiros que **AGUIDA COLMAN**, Brasileira, Solteira, Agricultora, RG 241.979/SSP/MS, CPF 542.022.721-53, pai Maximo Colman, mãe Catalina Soares, Nascida em 08/02/1948, natural de Amambai - MS, com endereço à Rua Manoel Pereira da Luiz, 1608, Vila Jardim Panorama, CEP 79990-000, Amambai - MS, é portador(a) de doença mental/intelectual, e não tem condições de exercer pessoalmente os atos da vida civil, havendo sido decretada a medida postulada, por sentença proferida neste Juízo, em data de 16/01/2024, ato pelo qual foi nomeado(a) Curador(a) Maria Carmen Pereira, que aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo. A interdição é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interditado(a) em todos os atos da vida civil. O presente edital será publicado três vezes no Diário da Justiça do Estado com intervalo de 10 dias de uma publicação para outra. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital afixado no átrio do Fórum e, na forma da Lei, publicado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Amambai (MS), aos 22 de janeiro de 2024. Eu, Noeli Aparecida Boeira da Silva, Analista Judiciário, digitei-o. Eu, Noeli Aparecida Boeira da Silva, Chefe de Cartório em substituição, conferi-o e o subscrevi.

(1ª P 31.01, 2ª P 15.02 e 3ª P 26.02)

Edital de notificação para conhecimento de terceiros

Edital de notificação de Vilaynne Araújo Alves da Silva prazo: 1 dias.

Daniel Raymundo da Matta, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Amambai (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 2ª Vara, situado na Av. Pedro Manvailer, 4557, (67) 3481-1763, Centro - CEP 79990-000, Fone: (67) 3481-1905, Amambai-MS - E-mail: amb-2v@tjms.jus.br, tramitam os autos de Interdição/Curatela, autuados sob o n° 0800230-21.2022.8.12.0004, que Maria Alves de Araújo move contra Vilaynne Araújo Alves da Silva, em que foi decretada a interdição de Vilaynne Araújo Alves da Silva, sendo-lhe nomeado(a) Curador(a) o(a) requerente Maria Alves de Araújo. O(a) interdito(a) é portador(a) de doença mental e não tem condições de exercer pessoalmente os atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o(a) MM. Juiz(a) que se expedisse o presente, que será publicado e fixado na forma da lei. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Amambai (MS), aos 24 de janeiro de 2024. Eu, Edson Alves de Oliveira, Analista Judiciário, digitei. Eu, Noeli Aparecida Boeira da Silva, Analista Judiciário, conferi e subscrevi.

(1ª P 31.01, 2ª P 15.02 e 3ª P 26.02)

Anastácio

Vara Única de Anastácio

Edital de intimação da sentença prazo: 90 dias

Luciano Pedro Beladelli, Juiz de Direito, 1ª Vara, da Comarca de Anastácio, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) **Réu: MARIA MADALENA NUNES DA SILVA**, Brasileira, Casada, Prendas do Lar, RG 1627739/SSPMS, CPF 026.133.941-96, pai João Nunes, mãe Gertrudes Adelaide Margarida, Nascido/Nascida em 02/07/1979, natural de Anastácio - MS, com endereço à Rua Jair Pinheiro Coutinho, 1325, Vicentina - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Av. Juscelino Kubitschek, 1445, Jardim América - CEP 79210-000, Fone: (67) 3245-1415, Anastácio-MS - E-mail: ans-1v@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0001259-29.2021.8.12.0052, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) intimado(a) quanto ao inteiro teor da sentença prolatada nos autos supracitados, que, em sua parte dispositiva, assim dispôs: **"III – DISPOSITIVO-Posto isso, nos termos da fundamentação acima exposta, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva formulada na denúncia e - CONDENO a ré Maria Madalena Nunes da Silva, qualificada, aplicando-lhe as penas do artigo art. 148, §º, I e IV, §º do CP, no total de 4 (quatro) anos de reclusão".** Fica ainda ciente de que poderá interpor o respectivo recurso no prazo de 5 dias. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Renata Campos de Melo Consalter, Analista Judiciário, digitei-o. Anastácio (MS), 17 de janeiro de 2024. Luciano Pedro Beladelli, Juiz de Direito.

Edital de intimação da sentença prazo: 90 dias

Luciano Pedro Beladelli, Juiz de Direito, 1ª Vara, da Comarca de Anastácio, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) **Réu: NILTON CORREIA DIAS NUNES,** Brasileiro, Casado, Auxiliar de Serviços Gerais, RG 1086230/SSPMS, CPF 031.455.461-04, pai Nilson Antonio Dias, mãe Maria do Carmo Correia Dias, Nascido/Nascida em 11/07/1978, natural de Miranda - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Av. Juscelino Kubitschek, 1445, Jardim América - CEP 79210-000, Fone: (67) 3245-1415, Anastácio-MS - E-mail: ans-1v@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0001259-29.2021.8.12.0052, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) intimado(a) quanto ao inteiro teor da sentença prolatada nos autos supracitados, que, em sua parte dispositiva, assim dispôs: **"III – DISPOSITIVO-Posto isso, nos termos da fundamentação acima exposta, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva formulada na denúncia e - CONDENO o réu Nilton Correia Dias Nunes e outro, qualificado, aplicando-lhe as penas do artigo art. 148, §º, IV, e §º do CP, no total de 3 (três) anos de reclusão"**. Fica ainda ciente de que poderá interpor o respectivo recurso no prazo de 5 dias. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Renata Campos de Melo Consalter, Analista Judiciário, digitei-o. Anastácio (MS), 17 de janeiro de 2024. Luciano Pedro Beladelli, Juiz de Direito.

Aquidauana

1ª Vara Cível de Aquidauana

Edital de citação de Luiz César de Mesquita - prazo: 20 dias.

Juliano Duailibi Baungart, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Aquidauana (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível, situado na Rua Nilza Ferraz Ribeiro, 391, Vila Cidade Nova - CEP 79200-000, Fone: (67) 3241-3763, Aquidauana-MS - E-mail: aqu-1vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, autuados sob o n° 0800720-74.2021.8.12.0005, que Cecilia Faustino Mesquita move contra Luiz César de Mesquita e outro, nos quais foi deferida a expedição deste edital para citar **LUIZ CÉSAR DE MESQUITA**, Brasileiro, Solteiro, Auxiliar de Serviços Gerais, RG 1125585SSP/MS, CPF 888.880.701-25, pai Hamilton de Araujo Mesquita, mãe Nair Maria Mesquita, Nascido/Nascida em 22/01/1977, natural de Porto Velho - RO, com endereço à Rua Elidio Pinheiro, 352, Parque do Sol, CEP 79075-117, Campo Grande - MS, que encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, que fique(m) ciente(s) de todo conteúdo da petição inicial a seguir transcrita para, caso queira(m), responder a ação no prazo de 15 dias contados do transcurso do prazo deste edital. "A requerente nasceu em 20/01/2019, tendo constado em seu registro civil o Sr. LUIS CESAR DE MESQUITA, ora primeiro requerido, como sendo seu genitor, conforme fotocópia da certidão de nascimento inclusa. Ocorre que, na verdade, a infante é fruto do relacionamento havido entre sua genitora e o segundo requerido LUAN LIMA SOARES. Cumpre elucidar que a concepção do infante se deu durante referido relacionamento, sendo que o segundo requerido Luan Lima Soares era o único homem com quem a representante legal da autora se relacionava na ocasião. No entanto, durante a gravidez, a representante legal da autora e o segundo requerido Luan Lima Soares terminaram o relacionamento, e a genitora da autora e o primeiro requerido Luis Cesar de Mesquita, pai registral da infante, passaram a conviver em união estável. A infante contava com 5 (cinco) meses quando sua genitora e o primeiro requerido iniciaram a união estável, tendo o primeiro requerido declarado ser pai da criança, fazendo constar no registro de nascimento do infante uma falsidade, já que tinha ciência que a genitora da criança havia concebido a filha do segundo requerido, LUAN LIMA SOARES, quando passaram a conviver em união estável. Importante ressaltar que não há nenhum vínculo afetivo entre a requerente e o pai registral, vez que não mantém contato ou realiza visitas a autora. Assim, havendo erro no registro civil de nascimento da requerente, pretende por meio da presente ação, que seja anulado seu registro civil, expedindo-se nova certidão de nascimento na qual conste como sendo seu pai o segundo requerido LUAN LIMA SOARES ".Advertências: Não sendo contestada a ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 344 do CPC). Fica(m) o(s) mesmo(s) advertido(s) de que em caso de revelia, será nomeado curador especial. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC).

Vara Criminal - Infância e Juventude de Aquidauana

Edital de intimação da sentença prazo: 60 dias

Luciano Pedro Beladelli, Juiz de Direito em subst. legal, Vara Criminal - Infância e Juventude, da Comarca de Aquidauana, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber o **Réu**: **JEFERSON DE OLIVEIRA PEREIRA**, (Alcunha: Tom), Brasileiro, Solteiro, Auxiliar de Serviços Gerais, RG 2305775MS, CPF 056.979.381-52, pai Ramão Aparecido Pereira Braga, mãe Angelucia Leandro de Oliveira, Nascido/Nascida em 20/09/1996, natural de Aquidauana - MS, com endereço à Rua Onze de Outubro, 05, Nova Aquidauana, CEP 79200-000, Aquidauana - MS, Fone (067), o qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Nilza Ferraz Ribeiro, 391, Vila Cidade Nova - CEP 79200-000, Fone: (67) 3241-3763, Aquidauana-MS - E-mail: aqu-1vcrim@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0001591-74.2020.8.12.0005, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este intimado quanto ao inteiro teor da sentença prolatada nos autos supracitados. Fica ainda ciente de que poderá interpor o respectivo recurso no prazo de 5 dias. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Ana Luisa Acosta da Rosa, Estagiária, digitei-o. Aquidauana (MS), 12 de janeiro de 2024. Luciano Pedro Beladelli, Juiz de Direito em subst. legal.

Edital de intimação – júri prazo: 60 dias (art. 392, § 1º do CPP).

Luciano Pedro Beladelli, Juiz de Direito em Subst. Legal, Vara Criminal - Infância e Juventude, da Comarca de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento, que neste Juízo tramita a ação Ação Penal - Procedimento Sumário - Vias de fato (Violência Doméstica Contra a Mulher), registrado sob o nº 0001861-35.2019.8.12.0005, promovido pelo Ministério Público Estadual contra **LAUDSON DA SILVA VIEIRA**, Brasileiro, Convivente, RG 1873463/SSPMS, CPF 045.622.431-98, pai Ricardo Vieira, mãe Fatima Rodrigues da Silva, Nascido/Nascida 28/07/1991, natural de Nioaque - MS, com endereço à Rua Bernadino Lopes, 27, Santa Terezinha, CEP 79200-000, Aquidauana - MS, atualmente em lugar incerto e não sabido, tendo sido denunciado(a) como incurso(a) nas sanções do(s) Art. 21 do(a) DL 3.688/1941 c/c Art. 61 “caput”, II, “f” do(a) CP(Denúncia), e como o(a) réu(ré) não foi encontrado(a) pelo Oficial de Justiça das diligências para intimação pessoal, fica pelo presente edital devidamente intimado(a), para, querendo, no prazo de 05 dias, contados do término o prazo deste edital (art. 392, §§ 1º e 2º do CPP), interpor recurso contra a sentença condenatória proferida à páginas 160-167. Para que chegue ao conhecimento do(a) réu(é) e de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital, cuja segunda via será afixada na sede do Fórum local, e publicado pela imprensa oficial do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Aquidauana (MS), 26 de janeiro de 2024. Eu, Marjorie Pessoa Arruda, Estagiária, digitei-o, e eu, Eliane Maria das Neves Silva, Escrivão/Chefe de Cartório, conferi-o e o subscrevi. Luciano Pedro Beladelli Juiz de Direito em Subst. Legal.

Edital de intimação – júri prazo: 60 dias (art. 392, § 1º do CPP).

Luciano Pedro Beladelli, Juiz de Direito em Subst. Legal, Vara Criminal - Infância e Juventude, da Comarca de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento, que neste Juízo tramita a ação Ação Penal - Procedimento Sumário - Vias de fato (Violência Doméstica Contra a Mulher), registrado sob o nº 0002254-86.2021.8.12.0005, promovido pelo Ministério Público Estadual contra **ANTÔNIO LUIZ PEREIRA DE AMORIM**, Brasileiro, Convivente, Desempregado, RG 1237847SSPMS, CPF 748.690.511-68, pai Nilson Ramao de Amorim, mãe Laurici Pereira Leite, Nascido/Nascida 27/10/1980, natural de Corumbá - MS, com endereço à Avenida Manoel Murtinho, 3270, próximo ao clube Cambarú, Centro, CEP 79210-000, Anastácio - MS, atualmente em lugar incerto e não sabido, tendo sido denunciado(a) como incurso(a) nas sanções do(s) Art. 21 “caput” do(a) DL 3.688/1941 c/c Art. 147 “caput” e Art. 331 ambos do(a) CP(Denúncia), e como o(a) réu(ré) não foi encontrado(a) pelo Oficial de Justiça das diligências para intimação pessoal, fica pelo presente edital devidamente intimado(a), para, querendo, no prazo de 05 dias, contados do término o prazo deste edital (art. 392, §§ 1º e 2º do CPP), interpor recurso contra a sentença condenatória proferida à página 239-252. Para que chegue ao conhecimento do(a) réu(é) e de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital, cuja segunda via será afixada na sede do Fórum local, e publicado pela imprensa oficial do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Aquidauana (MS), 26 de janeiro de 2024. Eu, Marjorie Pessoa Arruda, Estagiária, digitei-o, e eu, Eliane Maria das Neves Silva, Escrivão/Chefe de Cartório, conferi-o e o subscrevi. Luciano Pedro Beladelli Juiz de Direito em Subst. Legal.

Edital de intimação – júri prazo: 60 dias (art. 392, § 1º do CPP).

Luciano Pedro Beladelli, Juiz de Direito em Subst. Legal, Vara Criminal - Infância e Juventude, da Comarca de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento, que neste Juízo tramita a ação Ação Penal - Procedimento Sumário - Violação de domicílio (Violência Doméstica Contra a Mulher), registrado sob o nº 0002226-89.2019.8.12.0005, promovido pelo Ministério Público Estadual contra **ADJAIR CORREA COLMAN**, Brasileiro, Solteiro, Estudante, RG 002.219.112-SSP/MS, CPF 045.463.901-57, pai Adjair dos Santos Colman, mãe Maria Silva Soler Correa Colman, Nascido/Nascida 20/11/1996, natural de Miranda - MS, Outros Dados: 99848-1777, com endereço à Rua Cachoeira do Campo, 03, Q. 03, lt. 03, Vila Nathalia, Campo Grande - MS, atualmente em lugar incerto e não sabido, tendo sido denunciado(a) como incurso(a) nas sanções do(s) Art. 150 “caput” do(a) CP(Denúncia), e como o(a) réu(ré) não foi encontrado(a) pelo Oficial de Justiça das diligências para intimação pessoal, fica pelo presente edital devidamente intimado(a), para, querendo, no prazo de 05 dias, contados do término o prazo deste edital (art. 392, §§ 1º e 2º do CPP), interpor recurso contra a sentença condenatória proferida à página 193-200. Para que chegue ao conhecimento do(a) réu(é) e de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital, cuja segunda via será afixada na sede do Fórum local, e publicado pela imprensa oficial do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Aquidauana (MS), 26 de janeiro de 2024. Eu, Marjorie Pessoa Arruda, Estagiária, digitei-o, e eu, Eliane Maria das Neves Silva, Escrivão/Chefe de Cartório, conferi-o e o subscrevi. Luciano Pedro Beladelli Juiz de Direito em Subst. Legal.

Edital de intimação – multa/custas prazo: 15 dias

Luciano Pedro Beladelli, Juiz de Direito, da Vara Criminal - Infância e Juventude, da Comarca de Aquidauana, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que neste Juízo tramita a ação Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins, registrada sob o nº 0001856-76.2020.8.12.0005, promovido pelo Ministério Público Estadual contra GABRIEL LIMA DE SOUZA, Brasileiro, Solteiro, Vendedor, RG 1724454, CPF 043.440.851-40, pai Alair Souza da Penha, mãe Marcia Aparecida de Lima Silva, Nascido/Nascida 14/06/1993, natural de Campo Grande - MS, atualmente em lugar incerto e não sabido, tendo sido denunciado como incurso(a) nas sanções do(s) Art. 33 “caput” c/c Art. 29 “caput” c/c Art. 35 “caput” todos do(a) LEI 11.343/06(Denúncia) e como o(a) ré(u) não foi encontrado(a) pelo Oficial de Justiça das diligências para intimação pessoal, fica pelo presente edital devidamente intimado(a), para, caso queira, no prazo de 15 dias, contados do término o prazo deste edital (art. 392, §§ 1º e 2º, do CPP), comprovar o recolhimento do valor relativo às custas processuais, no Valor de R$ 686,08, sob pena de inscrição na Dívida Ativa. Para que chegue ao conhecimento do réu e de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital, cuja segunda via será afixada na sede do Fórum local e publicado pela imprensa oficial do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Aquidauana, 12 de janeiro de 2024. Eu, Diego Sodré Suarez Garcia, Analista Judiciário, o digitei. Luciano Pedro Beladelli, Juiz de Direito.

Edital de intimação – multa/custas prazo: 15 dias

Luciano Pedro Beladelli, Juiz de Direito, da Vara Criminal - Infância e Juventude, da Comarca de Aquidauana, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que neste Juízo tramita a ação Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas Afins, registrada sob o nº 0001711-83.2021.8.12.0005, promovido pelo Ministério Público Estadual contra **FERNANDO FERREIRA FRANCO**, Brasileiro, Solteiro, Pintor, CPF 058.246.081-64, pai Marcio Lopes Ferreira, mãe Antonia Franco Bueno, Nascido/Nascida 28/07/2001, natural de Campo Grande - MS, Outros Dados: 9-9260-5287, com endereço à Rua Maria Cecília de Arruda, 735, (Local de trabalho), Cidade Nova, CEP 79200-000, Aquidauana - MS, atualmente em lugar incerto e não sabido, tendo sido denunciado como incurso(a) nas sanções do(s) Art. 33 “caput” c/c Art. 40, III ambos do(a) LEI 11.343/06 e Art. 349-A do(a) CP(Denúncia) e como o(a) ré(u) não foi encontrado(a) pelo Oficial de Justiça das diligências para intimação pessoal, fica pelo presente edital devidamente intimado(a), para, caso queira, no prazo de 10 dias, contados do término o prazo deste edital (art. 392, §§ 1º e 2º, do CPP), comprovar o recolhimento do valor relativo à multa penal imposta na sentença, no Valor de R$ 7.497,93, e, no prazo de 15 dias, comprovar o pagamento das custas processuais, no valor de R$ 679,28, sob pena de inscrição na Dívida Ativa. Para que chegue ao conhecimento do réu e de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital, cuja segunda via será afixada na sede do Fórum local e publicado pela imprensa oficial do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Aquidauana, 12 de janeiro de 2024. Eu, Diego Sodré Suarez Garcia, Analista Judiciário, o digitei. Luciano Pedro Beladelli, Juiz de Direito.

Edital de citação prazo: 15 dias

Luciano Pedro Beladelli, Juiz de Direito, Vara Criminal - Infância e Juventude, da Comarca de Aquidauana, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) **Réu**: **RONALD BALDELOMAR SUAREZ**, Brasileiro, Nascido/Nascida em 11/10/1979, Anastácio - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Nilza Ferraz Ribeiro, 391, Vila Cidade Nova - CEP 79200-000, Fone: (67) 3241-3763, Aquidauana-MS - E-mail: aqu-1vcrim@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0000878-31.2022.8.12.0005, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) pelo presente edital devidamente citado(a) para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 dias, contados a partir do término do prazo deste, responda por escrito aos termos da denúncia, oportunidade em que poderá desenvolver a argumentação sobre todas as questões que envolvam o fato tido como criminoso, além de trazer eventuais documentos e especificações das provas, aí incluindo o rol de testemunhas. Fica também advertido(a) de que, na hipótese de não apresentação da resposta no prazo, o Juízo designar-lhe-á Defensor Público. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Rodrigo Marques Miranda, Analista Judiciário, digitei-o. Aquidauana (MS), 09 de janeiro de 2024. Luciano Pedro Beladelli, Juiz de Direito.

Edital de intimação da sentença prazo: 60 dias

Luciano Pedro Beladelli, Juíz de Direito, Vara Criminal - Infância e Juventude, da Comarca de Aquidauana, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) **Réu**: **JOVANIL DUARTE ALFREDO**, (Alcunha: Preto), Brasileiro, Casado, Agente de Serviços Gerais (Fazenda Paiaguás), RG 1.832.179-SSP/MS, CPF 040.839.391-25, pai Jair Duarte, mãe Maria Julia Alfredo, Nascido/Nascida em 30/01/1992, natural de Aquidauana - MS, com endereço à Rua Carlito Leite, 592, São Pedro, CEP 79200-000, Aquidauana - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Nilza Ferraz Ribeiro, 391, Vila Cidade Nova - CEP 79200-000, Fone: (67) 3241-3763, Aquidauana-MS - E-mail: aqu-1vcrim@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0001341-70.2022.8.12.0005, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) intimado(a) quanto ao inteiro teor da sentença prolatada nos autos supracitados, que, em sua parte dispositiva, assim dispôs: *“Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido condenatório formulado na denúncia para o fim de: - ABSOLVER o réu Jovanil Duarte Alfredo, qualificado nos autos, pela prática do delito tipificado no art. 309, caput, do Código de Trânsito Brasileiro (Lei 9.503/97), nos termos do art. 386, VII, do Código de Processo Penal. - CONDENAR o réu Jovanil Duarte Alfredo, qualificado nos autos, como incurso nas penas do art. 306, caput, do Código de Trânsito Brasileiro (Lei 9.503/97) a uma pena definitiva de 06 (seis) meses de detenção, 10 (dez) dias-multa, e PROIBIÇÃO DE OBTER a habilitação para dirigir veículo automotor pelo prazo do cumprimento da pena privativa aplicada, em regime aberto. Contudo, substituo a pena privativa de liberdade por uma pena restritiva de direito, tendo em vista que o réu cumpre os requisitos do art. 44, I, II e III, do Código Penal. Estabeleço como pena restritiva de direito a prestação pecuniária consistente no pagamento em dinheiro de 01 salário mínimo vigente à época dos fatos, devidamente corrigido, cujo beneficiário, prazo e forma de pagamento serão definidos em audiência admonitória. DISPOSIÇÕES FINAIS Isento o réu de custas, haja vista ser pobre na forma da Lei. Quando da intimação da sentença, deve o réu condenado ficar desde logo ciente que, nos termos do art. 686 do Código de Processo Penal, a pena de multa deve ser paga no prazo de 10 (dez) dias do trânsito em julgado da sentença condenatória. Certificado o trânsito*

em julgado: 1. Expeça-se a guia para o cumprimento da pena aplicada, sendo que o juízo da execução penal, deverá oficiar ao DETRAN informando a PROIBIÇÃO e seu prazo; 2. Inscreva-se o nome do réu no rol de culpados; 3. Comunique-se a condenação ao Instituto de Identificação de Mato Grosso do Sul e nacional; 4. Comunique-se ao juízo eleitoral, isto com base no art. 15, III, da Constituição Federal. Transitada em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.". Fica ainda ciente de que poderá interpor o respectivo recurso no prazo de 5 dias. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Rodrigo Marques Miranda, Analista Judiciário, digitei-o. Aquidauana (MS), 12 de janeiro de 2024. Luciano Pedro Beladelli, Juíz de Direito.

Edital de intimação prazo: 15 dias

Luciano Pedro Beladelli, Juiz de Direito, Vara Criminal - Infância e Juventude, da Comarca de Aquidauana, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) **Réu**: **TIAGO PEREIRA PLÁCIDO**, Brasileiro, RG 1321953-SSP/MS, CPF 720.519.651-53, pai Elizom Pereira Sobrinho, mãe Antonia Pereira Plácido, Nascido/Nascida em 27/05/1984, natural de Aquidauana - MS, com endereço à Rua 126, 27, Vila Nova Campo Grande, CEP 79104-640, Campo Grande - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Nilza Ferraz Ribeiro, 391, Vila Cidade Nova - CEP 79200-000, Fone: (67) 3241-3763, Aquidauana-MS - E-mail: aqu-1vcrim@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0002339-14.2017.8.12.0005, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este intimado para que no prazo de 10 (dez) dias, efetue o pagamento da multa penal de R$ 724,33 (setecentos e vinte e quatro reais e trinta e três centavos), sob pena de inscrição em dívida ativa. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Fábio de Oliveira Fagundes, Analista Judiciário, digitei-o. Aquidauana (MS), 22 de janeiro de 2024. Luciano Pedro Beladelli, Juiz de Direito.

Edital de citação prazo: 15 dias

Luciano Pedro Beladelli, Juiz de Direito em Subst. Legal, Vara Criminal - Infância e Juventude, da Comarca de Aquidauana, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) **Réu**: **PABLO MATEUS SANTIAGO RAMOS**, Brasileiro, CPF 119.517.136-64, pai CELSO PEREIRA RAMOS, mãe ANGELA SANTIAGO RAMOS, Nascido/Nascida em 07/07/1995, natural de Campo Grande - MS, Outros Dados: (67) 99245-9748; (32) 98802-3258; (38) 99750-9463; (67) 99191-7998, com endereço à Avenida Brasil, 3759, Granja, CEP 79900-000, Ponta Porã - MS, Fone (61) 99321-2752, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Nilza Ferraz Ribeiro, 391, Vila Cidade Nova - CEP 79200-000, Fone: (67) 3241-3763, Aquidauana-MS - E-mail: aqu-1vcrim@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0003138-18.2021.8.12.0005, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) pelo presente edital devidamente citado(a) para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 dias, contados a partir do término do prazo deste, responda por escrito aos termos da denúncia, oportunidade em que poderá desenvolver a argumentação sobre todas as questões que envolvam o fato tido como criminoso, além de trazer eventuais documentos e especificações das provas, aí incluindo o rol de testemunhas. Fica também advertido(a) de que, na hipótese de não apresentação da resposta no prazo, o Juízo designar-lhe-á Defensor Público. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Marjorie Pessoa Arruda, Estagiária, digitei-o. Aquidauana (MS), 26 de janeiro de 2024. Luciano Pedro Beladelli, Juiz de Direito.

Edital de intimação prazo: 15 dias

A Dra. Kelly Gaspar Duarte, Juiza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Aquidauana (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem, o qual se encontra em local incerto e não sabido que, neste Juízo de Direito, situado à Rua Nilza Ferraz Ribeiro, 391, tramita a Ação Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) - Criminal, sob nº 0001628-96.2023.8.12.0005, aforada por Anisio dos Santos Barbier, em desfavor de Klaubert Aguilera Barbier. Assim, fica o mesmo **INTIMADO** acerca do deferimento das seguintes medidas protetivas (Lei 11.340/06, art 22, III, a c/c Lei nº 10.741/03): 1. A proibição de aproximação e contato com a vítima Anísio dos Santos Barbier e familiares, com distância mínima de 300 (trezentos) metros, excesso com expressa permissão, pelo prazo de 01 (um) ano; 2. Proibição de frequentar a determinado lugar, no caso, a residência da vítima, localizada na Rua Leonidas de Matos, n. 641/561, Bairro Guanandy, nesta cidade. Comportamentos contraditórios da vítima, como autorizar a aproximação, manter contato com o requerido, retomar a convivência e/ou o relacionamento, acarretará a revogação tácita das medidas. Fica intimado ainda que caso o autor descumprir as medidas, poderá ser decretada sua prisão preventiva (art. 312 c/c art. 313, III, ambos do CPP). E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Gabriely Oliveira Eustáquio, o digitei. Aquidauana(MS), 29 de janeiro de 2024

Kelly Gaspar Duarte

Juíza de Direito

Edital de intimação – júri prazo: 60 dias (art. 392, § 1º do CPP).

Kelly Gaspar Duarte, Juíza de Direito, Vara Criminal - Infância e Juventude, da Comarca de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento, que neste Juízo tramita a ação Ação Penal - Procedimento Sumário - Contra a Mulher (Violência Doméstica Contra a Mulher), registrado sob o nº 0000849-78.2022.8.12.0005, promovido pelo Ministério Público Estadual contra **EDIVALDO ALVES DA SILVA FILHO**, Brasileiro, Convivente, Cobrador (como vendedor), RG 001814503, CPF 049.331.851-82, pai Edivaldo Alves da Silva, mãe Francisca Neuma de Moura Silva, Nascido/Nascida 08/01/1993, de cor Branco, natural de Aquidauana - MS, com endereço à Rua Projetada II, 33, Conjunto Elídio Teles, São Pedro, CEP 79200-000, Aquidauana - MS, atualmente em lugar incerto e não sabido, tendo sido denunciado(a) como incurso(a) nas sanções do(s) Art. 147 "caput" e Art. 129 § 9º ambos do(a) CP(Denúncia), e como o(a) réu(ré) não foi encontrado(a) pelo Oficial de Justiça das diligências para intimação pessoal, fica pelo presente edital devidamente intimado(a), para, querendo, no prazo de 05 dias, contados do término o prazo deste edital (art. 392, §§ 1º e 2º do CPP), interpor recurso contra a sentença condenatória proferida à página 138-147. Para que chegue ao conhecimento do(a) réu(é) e de todos os inte-

ressados e ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital, cuja segunda via será afixada na sede do Fórum local, e publicado pela imprensa oficial do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Aquidauana (MS), 26 de janeiro de 2024. Eu, Marjorie Pessoa Arruda, Estagiária, digitei-o, e eu, Eliane Maria das Neves Silva, Escrivão/Chefe de Cartório, conferi-o e o subscrevi. Kelly Gaspar Duarte Juíza de Direito.

Edital de intimação – júri prazo: 60 dias (art. 392, § 1º do CPP).

Kelly Gaspar Duarte, Juíza de Direito, Vara Criminal - Infância e Juventude, da Comarca de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento, que neste Juízo tramita a ação Ação Penal - Procedimento Sumário - Ameaça (Violência Doméstica Contra a Mulher), registrado sob o nº 0000559-68.2019.8.12.0005, promovido pelo Ministério Público Estadual contra **WALERSON OZORIO**, (Alcunha: "Pablo"), Brasileiro, Convivente, Eletricista (como eletricista), CPF 047.512.691-27, pai Luiz Antonio Ozório, mãe Érica Areco Jaime, Nascido/Nascida 19/08/1995, natural de Anastácio - MS, Outros Dados: 9848-3396, com endereço à Rua Projetada A, Localização geografica: -20.502788, -55.794785, Cristo Rei, Quase em frente ao mercado San Rafael, CEP 79210-000, Anastácio - MS, atualmente em lugar incerto e não sabido, tendo sido denunciado(a) como incurso(a) nas sanções do(s) Art. 21 do(a) DL 3.688/1941 c/c Art. 61 "caput", II, "f" do(a) CP c/c Art. 61 do(a) DL 3.688/1941 e Art. 150 "caput" e Art. 147 "caput" ambos do(a) CP(Denúncia), e como o(a) réu(ré) não foi encontrado(a) pelo Oficial de Justiça das diligências para intimação pessoal, fica pelo presente edital devidamente intimado(a), para, querendo, no prazo de 05 dias, contados do término o prazo deste edital (art. 392, §§ 1º e 2º do CPP), interpor recurso contra a sentença condenatória proferida à página 151-160. Para que chegue ao conhecimento do(a) réu(é) e de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital, cuja segunda via será afixada na sede do Fórum local, e publicado pela imprensa oficial do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Aquidauana (MS), 26 de janeiro de 2024. Eu, Marjorie Pessoa Arruda, Estagiária, digitei-o, e eu, Eliane Maria das Neves Silva, Escrivão/Chefe de Cartório, conferi-o e o subscrevi. Kelly Gaspar Duarte Juíza de Direito.

Edital de intimação prazo: 15 dias

Kelly Gaspar Duarte, Juíza de Direito, Vara Criminal - Infância e Juventude, da Comarca de Aquidauana, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) **Réu**: **LUCAS FIALHO PAVÃO**, (Alcunha: Paraguaizinho), Brasileiro, Solteiro, Ajudante de Pedreiro, pai Arnaldo Pavão, mãe Edenilda Fialho, Nascido/Nascida em 26/02/1998, natural de Maracaju - MS, com endereço à Atualmente recolhido no EPA, CEP 79200-000, Aquidauana - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Nilza Ferraz Ribeiro, 391, Vila Cidade Nova - CEP 79200-000, Fone: (67) 3241-3763, Aquidauana-MS - E-mail: aqu-1vcrim@tjms.jus.br, tramitam os autos de Procedimento Especial da Lei Antitóxicos nº 0001078-09.2020.8.12.0005, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) intimado(a) para, no prazo de 10 dias, comparecer a este Cartório e efetuar o pagamento da multa penal no valor de R$ 9.626,43, sob pena de inscrição em dívida ativa, ou, no mesmo prazo, requerer o parcelamento. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Maycon Sousa Silva, Analista Judiciário, digitei-o. Aquidauana (MS), 29 de janeiro de 2024. Kelly Gaspar Duarte, Juíza de Direito.

Aparecida do Taboado

1ª Vara de Aparecida do Taboado

Edital de citação

Edital de citação de George Vicente da Silva prazo: 20 dias.

Vinicius Aguiar Milani, Juiz de Direito em substituição legal da 1ª Vara da Comarca de Aparecida do Taboado (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara, situado na Avenida Orlando Mascarenhas Pereira, 2098, Jardim Brandini II - CEP 79570-000, Fone: (67) 3565-1577, Aparecida do Taboado-MS - E-mail: apt-1v@tjms.jus.br, tramitam os autos de Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária, autuados sob o n° 0800107-60.2022.8.12.0024, que Aymoré Crédito, Financiamentos e Investimentos S/A move contra George Vicente da Silva, nos quais foi deferida a expedição deste edital para citar **GEORGE VICENTE DA SILVA**, Brasileiro, Convivente, Aposentado, RG 18469780, CPF 776.801.034-53, mãe Olimpia Maria, Nascido/Nascida em 23/06/1958, com endereço à Avenida Presidente Vargas, 2630, Vila Barbosa, CEP 79570-000, Aparecida do Taboado - MS, que encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, que fique(m) ciente(s) de todo conteúdo da petição inicial a seguir transcrita para, caso queira(m), responder a ação no prazo de 15 dias contados do transcurso do prazo deste edital. " O autor concedeu a ré um financiamento no valor de R$39.500,85 (trinta e nove mil, quinhentos reais e oitenta e cinco centavos), para ser restituído por meio de 60 prestações mensais, no valor de R$1.126,31 (um mil, cento e vinte e seis reais e trinta e um centavos), com vencimento final em 14/06/2026, mediante Contrato de Financiamento. Transferiu em Alienação Fiduciária, o bem descrito no supramencionado contrato a saber:"VEÍCULO MARCA RENAULT, MODELO SANDERO EXPRESSION H, CHASSI 93Y5SRD04HJ392920, PLACA PXU4610, RENAVAM 01087621353, COR PRATA, ANO 16/17, MOVIDO À BICOMBUSTIVEL". Ocorre, porém, que a ré tornou-se inadimplente, deixando de efetuar o pagamento das prestações a partir de 14/10/2021, incorrendo em mora desde então, nos termos do artigo 2º e § 2º, do Decreto-Lei 911/69, com as alterações da Lei 13.043/2014. O débito vencido do réu, devidamente atualizado até 27/01/2022 pelos encargos contratados importa em R$ 4.595,34 (quatro mil, quinhentos e noventa e cinco reais e trinta e quatro centavos) (doc. nº 05), sendo este o valor total para fins de purgação da mora em R$ 42.791,20 (quarenta e dois mil, setecentos e noventa e um reais e vinte centavos), correspondente ao principal e acessórios das dívidas vencidas e vincendas do réu, Requer: a) conceder liminarmente; c) determinar a citação da ré; d) decorrido o prazo de 5 (cinco) dias após executada a liminar sem que a ré efetue o pagamento da totalidade do débito, tornar definitiva a consolidação da propriedade com a posse plena e exclusiva do bem objeto da demanda, em mãos do autor. Dá-se à presente o valor de R$ 42.791,20 (quarenta e dois mil, setecentos e

noventa e um reais e vinte centavos). Advertências: Não sendo contestada a ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 344 do CPC). Fica(m) o(s) mesmo(s) advertido(s) de que em caso de revelia, será nomeado curador especial, art. 72, inciso II. CPC. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Aparecida do Taboado (MS), aos 26 de janeiro de 2024. Eu, Auxiliadora Vieira da Silva, Analista Judiciário, digitei. Eu, Lucenilda Barboza de Queiroz, Analista Judiciário, Chefe de Cartório em subst. legal conferi e subscrevi.

Bonito

1ª Vara de Bonito

Edital de intimação – júri prazo: 15 dias (art.370 c/c art. 361 CPP)

Milton Zanutto Junior, Juiz de Direito, da 1ª Vara, da Comarca de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que, neste Juízo tramita a ação Ação Penal de Competência do Júri - Grave , registrada sob o nº 0001245-30.2015.8.12.0028, promovido pelo Ministério Público Estadual contra **RAFAEL SILVA**, Brasileiro, CPF 097.518.616-75, mãe Tereza de Fátima da Silva, Nascido/Nascida 26/06/1960, natural de Paranaita - MT, com endereço à Rua Dr. Conrado, quarto de aluguel em frente a Assembléia de Deus, Cel. 99959-4707, Vila Donária, Bonito - MS , atualmente em lugar incerto e não sabido, tendo sido denunciado(a) como incurso(a) nas sanções do(s) Art. 121 § 2º, II, IV c/c Art. 14, II ambos do(a) CP(Denúncia) e como o(a) réu(é) não foi encontrado(a) pelo Oficial de Justiça das diligências para intimação pessoal, fica pelo presente edital devidamente intimado(a) para que compareça, perante este Juízo, no Plenário do Tribunal do Júri, sito na Rua Clóvis Cintra, 1035, Vila Donária - CEP 79290-000, Fone: (67) 3255-1271, Bonito--MS - E-mail: bon-1v@tjms.jus.br, no dia 09/04/2024 , às 08:00h, a fim de ser submetido(a) à sessão de instrução e julgamento do Egrégio Tribunal do Júri, na Ação Penal que lhe é movida pelo Ministério Público (art. 431 do CPP). Para que chegue ao conhecimento do(a) réu(é) e de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital, cuja segunda via será afixada na sede do Fórum local e publicado pela imprensa oficial do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bonito (MS), 24 de janeiro de 2024 . Eu, Paulo Cesar Batista Nunes da Cunha, Analista Judiciário, digitei-o, e eu, Laura Martins , Chefe de Cartório , conferi-o e o subscrevi. Milton Zanutto Junior Juiz de Direito.

Cassilândia

2ª Vara de Cassilândia

Edital de citação prazo: 15 dias

Flávia Simone Cavalcante, Juiz(a) de Direito, 2ª Vara, da Comarca de Cassilândia, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) **Réu**: **RAFAEL BELARMINO DA SILVA**, Brasileiro, Solteiro, com convivente - Rita Cassia de Souza, Agente de Serviços Gerais (DEclaração de Autonomo - Pintor de Parede), RG 46.138.334-2 SSP/SP, CPF 003.495.901-76, pai José Belarmino da Silva, mãe Diva Gomes, Nascido/Nascida em 09/06/1983, natural de Campinas - SP, Outros Dados: R. Nhambuquara 33 Jardim Tijuca, com endereço à Rua Tupacereta, 52, Jardim Tijuca, CEP 79092-350, Campo Grande - MS, Fone (067)3386-8919, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Juvenal Rezende e Silva, 375, Alto Izanópolis - CEP 79540-000, Fone: (67) 3596-1917, Cassilândia-MS - E-mail: css-2v@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0001318-89.2020.8.12.0007, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) pelo presente edital devidamente citado(a) para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 dias, contados a partir do término do prazo deste, responda por escrito aos termos da denúncia (delitos previstos nos artigos (I) 150, caput c/c artigo 14, II, (II) 157 caput c/c artigo 14, II do CP, c/c (III) artigos 329, (IV) 147 e (V) 331, ambos na forma do artigo 69, todos do Código Penal), oportunidade em que poderá desenvolver a argumentação sobre todas as questões que envolvam o fato tido como criminoso, além de trazer eventuais documentos e especificações das provas, aí incluindo o rol de testemunhas. Fica também advertido(a) de que, na hipótese de não apresentação da resposta no prazo, o Juízo designar-lhe-á Defensor Público. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Flavia Novaes Araujo Dias de Abreu, Analista Judiciário, digitei-o. Cassilândia (MS), 26 de janeiro de 2024. Silvia Helena Cristovan Cruz, Chefe de Cartório.

Edital de citação prazo: 15 dias

Flávia Simone Cavalcante, Juiz(a) de Direito, 2ª Vara, da Comarca de Cassilândia, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) **Réu**: **DOUGLAS MARTINS PEREIRA**, (Alcunha: Coiote), Brasileiro, Solteiro, Ajudante de Pedreiro, RG 1966947, CPF 5308936145, pai Jurandir Pereira, mãe Angela Martins, Nascido/Nascida em 11/04/1992, de cor Branco, natural de Sao Jorge do Patrocinio - PR, com endereço à rua Sebastião da Silva Lata, 60, Izanópolis, CEP 79540-000, Cassilândia - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Juvenal Rezende e Silva, 375, Alto Izanópolis - CEP 79540-000, Fone: (67) 3596-1917, Cassilândia-MS - E-mail: css-2v@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0900298-33.2023.8.12.0007, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) pelo presente edital devidamente citado(a) para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 dias, contados a partir do término do prazo deste, responda por escrito aos termos da denúncia (penas do artigo 155, caput, (furto); artigo 329 (resistência), ambos do Código Penal e artigo 32, §1°-A da Lei n° 9.605/98), oportunidade em que poderá desenvolver a

argumentação sobre todas as questões que envolvam o fato tido como criminoso, além de trazer eventuais documentos e especificações das provas, aí incluindo o rol de testemunhas. Fica também advertido(a) de que, na hipótese de não apresentação da resposta no prazo, o Juízo designar-lhe-á Defensor Público. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Flavia Novaes Araujo Dias de Abreu, Analista Judiciário, digitei-o. Cassilândia (MS), 26 de janeiro de 2024. Silvia Helena Cristovan Cruz, Chefe de Cartório.

Edital de citação prazo: 20 (vinte) dias

Flávia Simone Cavalcante, Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de Cassilândia, na Forma da Lei etc.

Faz saber, a todos que o presente Edital o virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da 2ª Vara, Cassilândia, tramitam os autos de Inventário nº 0801881-45.2023.8.12.0007, dos bens deixados por **Jesus Valdenir Cassimiro**, onde foi deferido a expedição do presente edital para a **CITAÇÃO** doso eventuais herdeiros, legatários ou terceiros interessados incertos e desconhecidos, para que tomem ciência da presente ação e, querendo, habilitem-se nos presentes autos, sob as penas da lei, no prazo de 15 (quinze) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o(a) MM. Juiz(a) que se expedisse o presente edital, na forma do art. 626, §1º c/c art. 259, III do NCPC, que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Cassilândia, 26 de janeiro de 2024. Eu, Sarah Dias da Silva, digitei o presente. E eu, Silvia Helena Cristovan Cruz, Escrivão/Chefe de Cartório, o conferi.

Edital de citação prazo: 20 (vinte) dias

Flávia Simone Cavalcante, Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de Cassilândia, na Forma da Lei etc.

Faz saber, a todos que o presente Edital o virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório da 2ª Vara, Cassilândia, tramitam os autos de Arrolamento Sumário nº 0800121-27.2024.8.12.0007, dos bens deixados por **Paulo Barbosa Rodrigues,** Espólio, onde foi deferido a expedição do presente edital para a **CITAÇÃO** dos eventuais herdeiros, legatários ou terceiros interessados incertos e desconhecidos, para que tomem ciência da presente ação e, querendo, habilitem-se nos presentes autos, sob as penas da lei, no prazo de 15 (quinze) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o(a) MM. Juiz(a) que se expedisse o presente edital, na forma do art. 626, §1º c/c art. 259, III do NCPC, que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Cassilândia, 26 de janeiro de 2024. Eu, Sarah Dias da Silva, digitei o presente. E eu, Silvia Helena Cristovan Cruz, Escrivão/Chefe de Cartório, o conferi.

Chapadão do Sul

1ª Vara de Chapadão do Sul

Edital de citação prazo: 15 dias

Silvio C. Prado, Juiz de Direito, da 1ª Vara, da Comarca de Chapadão do Sul, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) **Réu**: **FRANCISCO EMERSON DE OLIVEIRA**, (Alcunha: Dudu ou Magrão), Brasileiro, Solteiro, Garçom, RG 20084866734, CPF 072.289.923-85, pai Expedito Francisco de Oliveira, mãe Sandra Silva de Oliveira, Nascido/Nascida em 12/04/1995, natural de Juazeiro do Norte - CE, com endereço à Tiro de Guerra, 297, Próximo ao Tiro de Guerra do Exército, Triângulo, Juazeiro do Norte - CE, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Av. Mato Grosso do Sul, 311, Parque União - CEP 79560-000, Fone: (67) 3562-2483, Chapadão do Sul-MS - E-mail: chs-1v@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0001091-45.2021.8.12.0046, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) pelo presente edital devidamente citado(a) para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 dias, contados a partir do término do prazo deste, responda por escrito aos termos da denúncia, oportunidade em que poderá desenvolver a argumentação sobre todas as questões que envolvam o fato tido como criminoso, além de trazer eventuais documentos e especificações das provas, aí incluindo o rol de testemunhas. Fica também advertido(a) de que, na hipótese de não apresentação da resposta no prazo, o Juízo designar-lhe-á Defensor Público. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Renata Saad Menezes, Analista Judiciário, digitei-o. Chapadão do Sul (MS), 26 de janeiro de 2024. Silvio C. Prado, Juiz de Direito.

Coxim

1ª Vara de Coxim

Edital de citação prazo: 30 dias

Bruno Palhano Gonçalves, Juiz de Direito da 1ª Vara, da Comarca de Coxim-MS, na forma da lei, etc.

Faz saber aos terceiros interessados, ausentes, incertos e desconhecidos, que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara, situado na Avenida General Mendes de Morais, nº 70, Jardim Aeroporto - CEP 79400-000, Fone: (67)3908-6086, Coxim-MS - E-mail: cox-1v@tjms.jus.br, tramitam os autos de Usucapião, autuados sob o n° 0803149-25.2023.8.12.0011, que Maria Silva Leite move contra Luiz Antonio Vasconcelos Seixas e outro, que tem como objeto os imóveis assim descritos: de partes dos lotes nº 24 e 25, quadra nº 03, com área de 844,21 m² (oitocentos e quarenta e quatro metros quadrados e vinte e um centímetros quadrados), com frente para Rua Joaquim de Souza Lima, lado esquerdo (impar), à 60,05 metros de distância do acesso lateral da Rodovia 359, dentro dos seguintes limites e confrontações:

ao norte: (fundo) com 22,20 m divisando com partes dos lotes nº 04 e 05; ao sul: (frente) com 13,95 m divisando com a Rua Joaquim de Souza Lima; ao leste: (lado esquerdo) com 47,13 m, divisando com parte do lote nº 25; ao oeste: (lado direito) com 48,94 m, divisando com parte do lote nº 24, inseridos na área total do imóvel sob matrícula nº 10.133 do Cartório de Registro de Imóveis desta comarca. Assim, ficam os mesmos cientes de todo o conteúdo da petição inicial, a seguir transcrita (resumida): "A autora adquiriu os imóveis usucapiendos no ano de 2006, fazendo ali sua residência, exercendo a posse sobre os bens de forma mansa, pacífica e contínua, sendo de conhecimento público na região, pelo que pretende seja declarada por sentença à sua aquisição por usucapião" e, citados para responder à ação, caso queiram, no prazo de 15 dias, contados do transcurso do prazo deste edital. Advertências: 1) Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 344 do CPC); 2) Em caso de revelia será nomeado curador especial (art. 257, IV, do CPC). E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Coxim-MS, aos 30 de janeiro de 2024. Eu, Meryellem Gomes Viana Moreno, Analista Judiciário, digitei.

Jardim

1ª Vara de Jardim

Edital de intimação do Requerido prazo: 10 (dez) dias

Milton Zanutto Junior, Juiz de Direito em substituição legal da 1ª Vara, da Comarca de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, na Forma da Lei etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos n.º 0000923-74.2023.8.12.0013 de Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) - Criminal cujo requerimento foi formulado pela autoridade policial de Jardim MS em favor da vítima R. S. DOS S., contra o requerido LUIZ ANTÔNIO BORGES JARA, Brasileiro, Solteiro, Operador de Máquinas, RG 1.244.024-SSP/MS, CPF 007.659.401-75, pai Antônio Jara, mãe Ilma Borges Valente Jara, Nascido/Nascida 10/07/1984, natural de Jardim - MS, com endereço à Rua Emilio Roa Escobar, 935, casa do fundo, Vila Angélica, CEP 79240-000, Jardim - MS, atualmente em lugar incerto e não sabido; através deste edital fica cientificado o requerido de que este Juízo, por decisão datada de 09.11.2023, deferiu as seguintes medidas protetivas em favor da vítima, as quais deverão ser observadas pelo representado: - a proibição do requerido de aproximar-se da ofendida e de seus familiares, mantendo distância mínima de 100 (cem) metros da residência ou de onde estiver a vítima; - a proibição do requerido de manter qualquer contato com a ofendida e seus familiares, tudo sob pena de prisão por descumprimento à ordem judicial, nos termos do art. 313, III do CPP. A inobservância das determinações mencionadas implicará em crime de desobediência, sem prejuízo de imediata decretação de prisão preventiva, nos autos principais, se entender-se presentes os requisitos legais para tanto. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será afixado no átrio do Fórum e publicado na forma da lei. Nada mais, eu, Orlando Jorge Damasceno, Analista Judiciário, o digitei. Jardim, aos 16 de janeiro de 2024. Joelma Lucila da Cunha Tomi, Chefe de Cartório-assinado digitalmente.

Edital de citação prazo: 15 dias

Milton Zanutto Junior, Juíza de Direito em substituição legal, 1ª Vara, da Comarca de Jardim, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) Investigado: LETICIA RODRIGUES, Brasileiro, RG 29443091, mãe Tania Rodrigues, Nascido/Nascida em 23/02/1984, natural de Bela Vista - MS, Outros Dados: OU Av. Afonse Pena, 2081, Bloco A, ap 1402, Centro, Campo Grande / MS - CEP 79002-901, com endereço à Av. Afonso Pena, 2081, Centro, CEP 79002-073, Bela Vista - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Coronel Stuck, nº 51, (67) 3251-2045 Fax: (67) 3251-3641, Centro - CEP 79240-000, Fone: (67) 3251-1003, Jardim-MS – E-mail: jdm-1v@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0000307-70.2021.8.12.0013, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) pelo presente edital devidamente citado(a) para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 dias, contados a partir do término do prazo deste, responda por escrito aos termos da denúncia, oportunidade em que poderá desenvolver a argumentação sobre todas as questões que envolvam o fato tido como criminoso, além de trazer eventuais documentos e especificações das provas, aí incluindo o rol de testemunhas. Fica também advertido(a) de que, na hipótese de não apresentação da resposta no prazo, o Juízo designar-lhe-á Defensor Público. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Aurea Christina Souza Faria, Analista Judiciário, digitei-o. Jardim (MS), 19 de dezembro de 2023. Milton Zanutto Junior, Juiz de Direito em substituição legal.

2ª Vara de Jardim

Edital de intimação prazo: 20 dias

Melyna Machado Mescouto Fialho, Juíza de Direito, 2ª Vara, da Comarca de Jardim, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) **Requerido**: **WALTER FLÁVIO MOZER**, Brasileiro, Solteiro, Promotor de Vendas, RG 1088800-SSP/MS, CPF 855.637.811-00, pai Walter Silva Mozer, mãe Maria Madalena Vieira, Nascido/Nascida em 24/05/1980, natural de Astorga - PR , com endereço à Rua Bela Vista, 81, Vila Camisão, CEP 79240-000, Jardim - MS, Fone (067), o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Coronel Stuck, nº 51, (67) 3251-2045 Fax: (67) 3251-3641, Centro - CEP 79240-000, Fone: (67) 3251-1003, Jardim-MS - E-mail: jdm-2v@tjms.jus.br, tramitam os autos de Cautelar Inominada Criminal nº 0000543-51.2023.8.12.0013, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) intimado(a) quanto ao inteiro teor da decisão de fls. 9 à 11, a qual determina a imposição de medidas cautelares à sua pessoa. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Ingra Rocha Machado, Analista Judiciário, digitei-o. Jardim (MS), 12 de setembro de 2023.

Melyna Machado Mescouto Fialho.

Juíza de Direito.

ASSINADO TJMS SAJ DIGITALMENTE

Maracaju

1ª Vara de Maracaju

Edital de citação prazo: 15 dias

Marco Antonio Montagnana Morais, Juiz de Direito, 1ª Vara, da Comarca de Maracaju, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber ao **Réu**: **CARLOS AUGUSTO AMARAL DE ASSIS**, Brasileiro, RG 173305, CPF 034.307.991-71, pai Carlos Magno Romero de Assis, mãe Auxiliadora Amaral de Assis, Nascido/Nascida em 19/01/1989, com endereço à Rua : Carlos Laerte, 801, F. 67 99894-0451 e 99675-9062, Bairro Ema Rigo, CEP 79150-000, Maracaju - MS, o qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Luiz Porto Soares, 390, Fax: (67) 3454-1240, Centro - CEP 79150-000, Fone: (67) 3454-1611, Maracaju-MS - E-mail: mju-1v@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0000489-53.2021.8.12.0014, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este pelo presente edital devidamente citado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 dias, contados a partir do término do prazo deste, responda por escrito aos termos da denúncia, oportunidade em que poderá desenvolver a argumentação sobre todas as questões que envolvam o fato tido como criminoso, além de trazer eventuais documentos e especificações das provas, aí incluindo o rol de testemunhas. Fica também advertido de que, na hipótese de não apresentação da resposta no prazo, o Juízo designar-lhe-á Defensor Público. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Luciano Alves da Silva, Analista Judiciário, digitei-o. Maracaju (MS), 04 de setembro de 2023. Marco Antonio Montagnana Morais, Juiz de Direito.

Edital de citação prazo: 15 dias

Marco Antonio Montagnana Morais, Juiz de Direito, 1ª Vara, da Comarca de Maracaju, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber ao **Réu**: **ANDERSON DA SILVA OLIVEIRA**, Brasileiro, Casado, com Edilene Aparecida Torres do Carmo Oliveira, Operador de Máquinas, RG 001424463 SSP/MS, CPF 004.332.021-06, pai Benedito de oliveira da Silva, mãe Ivonete da Silva Oliveira, Nascido/Nascida em 03/08/1979, de cor Pardo, natural de Fátima do Sul - MS, com endereço à Rua das Indústrias, 1501, Tel:9944-0552, CEP 79150-000, Maracaju - MS, Fone (67)9233-5072, o qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Luiz Porto Soares, 390, Fax: (67) 3454-1240, Centro - CEP 79150-000, Fone: (67) 3454-1611, Maracaju-MS - E-mail: mju-1v@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0002113-74.2020.8.12.0014, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este pelo presente edital devidamente citado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 dias, contados a partir do término do prazo deste, responda por escrito aos termos da denúncia, oportunidade em que poderá desenvolver a argumentação sobre todas as questões que envolvam o fato tido como criminoso, além de trazer eventuais documentos e especificações das provas, aí incluindo o rol de testemunhas. Fica também advertido de que, na hipótese de não apresentação da resposta no prazo, o Juízo designar-lhe-á Defensor Público. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Luciano Alves da Silva, Analista Judiciário, digitei-o. Maracaju (MS), 04 de setembro de 2023. Marco Antonio Montagnana Morais, Juiz de Direito.

Edital de citação prazo: 15 dias

Marco Antonio Montagnana Morais, Juiz de Direito, 1ª Vara, da Comarca de Maracaju, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) **Réu**: **MAICON DE MELO VILAÇA**, Brasileiro, Solteiro, Estudante, RG 002.195.711-SSP/MS, CPF 067.659.341-03, pai Cicero Vilaça de Oliveira, mãe Rosa Gomes de Melo, Nascido/Nascida em 19/10/1996, natural de Maracaju - MS, com endereço à Rua Nube Nunes Leite, 06, Primeira curva, Jardim - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Luiz Porto Soares, 390, Fax: (67) 3454-1240, Centro - CEP 79150-000, Fone: (67) 3454-1611, Maracaju-MS - E-mail: mju-1v@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0001530-89.2020.8.12.0014, que lhe move o Ministério Publico Estadual. **Assim, fica este(a) pelo presente edital devidamente citado(a) para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 dias, contados a partir do término do prazo deste, responda por escrito aos termos da denúncia, oportunidade em que poderá desenvolver a argumentação sobre todas as questões que envolvam o fato tido como criminoso, além de trazer eventuais documentos e especificações das provas, aí incluindo o rol de testemunhas. Fica também advertido(a) de que, na hipótese de não apresentação da resposta no prazo, o Juízo designar-lhe-á Defensor Público**. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei.

Eu, Morelli Addams de Castro Angelo, Analista Judiciário, digitei-o. Maracaju (MS), 26 de setembro de 2023. Marco Antonio Montagnana Morais, Juiz de Direito.

Edital de citação prazo: 15 dias

Marco Antonio Montagnana Morais, Juiz de Direito, 1ª Vara, da Comarca de Maracaju, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) **Querelado**: **FERNANDA RUIZ WOMMER**, Brasileira, Solteira, Sem profissão, CPF 045.684.481-31, pai Valdemar Wommer, mãe Luzia Ruiz, Nascido/Nascida em 23/03/1994, natural de Maracaju - MS, com endereço à Rua Jardim, 650, Loteamento Porto Belo, CEP 79150-000, Maracaju - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Luiz Porto Soares, 390, Fax: (67) 3454-1240, Centro - CEP 79150-000, Fone: (67) 3454-1611, Maracaju-MS - E-mail: mju-1v@tjms.jus.br, tramitam os autos de Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular nº 0000294-97.2023.8.12.0014, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) pelo presente edital devidamente citado(a) para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 dias, contados a partir do término do prazo deste, responda por escrito aos termos da denúncia, oportunidade em que poderá desenvolver a argumentação sobre todas as questões que envolvam o fato tido como criminoso, além de trazer eventuais documentos e especificações das provas, aí incluindo o rol de testemunhas. Fica também advertido(a) de que, na hipótese de não apresentação da resposta no prazo, o Juízo designar-lhe-á Defensor Público. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Rodrigo Marques Miranda, Analista Judiciário, digitei-o, e eu, Ronildo Ximenes de Souza, Chefe de Cartório, conferi-o e o subscrevi. Maracaju (MS), 11 de setembro de 2023. Marco Antonio Montagnana Morais, Juiz de Direito.

Edital de citação prazo: 15 dias

Marco Antonio Montagnana Morais, Juiz de Direito, 1ª Vara, da Comarca de Maracaju, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) **Réu**: **CAIO ARAUJO CARDOSO**, Brasileiro, Mecânico, RG 2104427-MS, pai João Cardoso Sebastião, mãe Patricia Ramos de Araujo, Nascido/Nascida em 09/03/1996, natural de Ponta Porã - MS, com endereço à Avenida Benjamin Constant, 1624, Rio Brilhante - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Luiz Porto Soares, 390, Fax: (67) 3454-1240, Centro - CEP 79150-000, Fone: (67) 3454-1611, Maracaju-MS - E-mail: mju-1v@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0000750-18.2021.8.12.0014, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) pelo presente edital devidamente citado(a) para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 dias, contados a partir do término do prazo deste, responda por escrito aos termos da denúncia, oportunidade em que poderá desenvolver a argumentação sobre todas as questões que envolvam o fato tido como criminoso, além de trazer eventuais documentos e especificações das provas, aí incluindo o rol de testemunhas. Fica também advertido(a) de que, na hipótese de não apresentação da resposta no prazo, o Juízo designar-lhe-á Defensor Público. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Rodrigo Marques Miranda, Analista Judiciário, digitei-o, e eu, Ronildo Ximenes de Souza, Chefe de Cartório conferi-o e o subscrevi. Maracaju (MS), 11 de setembro de 2023. Marco Antonio Montagnana Morais, Juiz de Direito.

Edital de citação prazo: 15 dias

Marco Antonio Montagnana Morais, Juiz de Direito, 1ª Vara, da Comarca de Maracaju, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) **Réu**: **MAILO ALVES RODRIGUES**, Brasileiro, RG 2605892SSPMS, pai Marcelo Rodrigues dos Santos, mãe Maria de Fatima Alves dos Santos, Nascido/Nascida em 22/05/2003, natural de Campo Grande - MS, Outros Dados: (67) 99139-2833, com endereço à Rua Das Loucuras, 20, Prateada, CEP 79150-000, Maracaju - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Luiz Porto Soares, 390, Fax: (67) 3454-1240, Centro - CEP 79150-000, Fone: (67) 3454-1611, Maracaju-MS - E-mail: mju-1v@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0002180-68.2022.8.12.0014, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) pelo presente edital devidamente citado(a) para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 dias, contados a partir do término do prazo deste, responda por escrito aos termos da denúncia, oportunidade em que poderá desenvolver a argumentação sobre todas as questões que envolvam o fato tido como criminoso, além de trazer eventuais documentos e especificações das provas, aí incluindo o rol de testemunhas. Fica também advertido(a) de que, na hipótese de não apresentação da resposta no prazo, o Juízo designar-lhe-á Defensor Público. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Rodrigo Marques Miranda, Analista Judiciário, digitei-o, e eu, Ronildo Ximenes de Souza, Chefe de Cartório, conferi-o e o subscrevi. Maracaju (MS), 11 de setembro de 2023. Marco Antonio Montagnana Morais, Juiz de Direito.

Edital de intimação prazo: 15 dias

Marco Antonio Montagnana Morais, Juiz de Direito, 1ª Vara, da Comarca de Maracaju, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) **Réu**: **MAXIMIANO FERREIRA DE MORAES**, (Alcunha: MACHITO), Brasileiro, Solteiro, RG 2379068SSP/M, CPF 867.905.101-25, pai Antônio Moraes, mãe Elmira Ferreira de Moraes, Nascido/Nascida em 08/07/1978, natural de Maracaju - MS, com endereço à Rua Rosalvo Fraga Santos, 215, Vila Prateada, CEP 79150-000, Maracaju - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Luiz Porto Soares, 390, Fax: (67) 3454-1240, Centro - CEP 79150-000, Fone: (67) 3454-1611, Maracaju-MS - E-mail: mju-1v@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0002357-08.2017.8.12.0014, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) intimado(a) para, no **prazo de 10 (dez) dias**, comparecer ao Cartório da 1ª Vara da Comarca de Maracaju-MS e efetuar o pagamento da **multa penal**, no valor de **R$ 1.726,62** (mil, setecentos e vinte e seis reais e sessenta e dois centavos), sob pena de inscrição em dívida ativa, ou, no mesmo prazo, requerer o parcelamento. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Valéria Maia Stefanelo, Analista Judiciário, digitei-o. Maracaju (MS), 24 de novembro de 2023. Marco Antonio Montagnana Morais, Juiz de Direito.

Edital – intimação da sentença prazo: 30 dias

Marco Antonio Montagnana Morais, Juiz de Direito, 1ª Vara, da Comarca de Maracaju, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) Réu: **ELDER SOARES DA SILVA**, Brasileiro, Solteiro, Trabalhador Rural, RG 001.497.448, pai Nivaldo Rocha da Silva, mãe Maria Helena Soares de Souza Silva, Nascido/Nascida 06/04/1988, de cor Branco, natural de Dourados - MS, com endereço à Rua Quintino Bocaiuva, 681, Padaria Mais Sabor, Vila Margarida, CEP 79150-000, Maracaju - MS, Fone (067) 9934 7565, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Luiz Porto Soares, 390, Fax: (67) 3454-1240, Centro - CEP 79150-000, Fone: (67) 3454-1611, Maracaju-MS - E-mail: mju-1v@tjms.jus.br, tramitam os autos da Ação Penal nº 0002597-94.2017.8.12.0014, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) intimado(a) quanto ao inteiro teor da sentença prolatada nos autos supracitados, que, em sua parte dispositiva, assim dispôs: *"Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a denúncia formulada pelo Ministério Público Estadual em face de ELDER SOARES DA SILVA, regularmente qualificado, e o faço para CONDENÁ-LO pela prática do delito tipificado no artigo 306 do Código de Trânsito Brasileiro. Passo a dosar-lhe a reprimenda. Sem maiores delongas, na primeira fase da dosimetria, FIXO A PENA BASE em 9 (nove) meses e 22 (vinte e dois) dias de detenção e 15 (quinze) dias-multa, o que faço considerando a presença de apenas uma circunstância judicial negativa, qual seja, os antecedentes referentes aos autos de n. 0001816-53.2009.8.12.0014. Na segunda fase, incidem a agravante da reincidência (CP, art. 61, I), referente aos autos de n. 0002060-84.2006.8.12.0014, e a atenuante da confissão espontânea (CP, art. 65, III, alínea "d"), o que, a teor do disposto no artigo 67 da lei penal, conduz a uma pena de 11 (onze) meses de detenção, suspensão da habilitação para dirigir veículo automotor pelo prazo de 2 (dois) meses (CTB, art. 293, caput) e 17 (dezessete) dias-multa, cada qual fixada em 1/30 (um trinta avos) do salário-mínimo em vigência à época do fato, a qual declaro DEFINITIVA, por não haver nenhuma causa especial de aumento ou diminuição de pena a considerar. Deixo de fixar o regime inicial de cumprimento da pena visto que, sendo aplicada pena privativa de liberdade não superior a 1 (um) ano, encontra-se prescrita a pretensão punitiva do estado, eis que, entre o recebimento da denúncia, 23.2.2018, fl. 29, e a presente, decorreu intervalo de tempo superior a 3 (três) anos, conforme determina o artigo 109, VI, c/c o artigo 110, caput, do Código Penal. Desse modo, após o trânsito em julgado para a acusação, devem os autos voltar conclusos para a declaração da prescrição e extinção da punibilidade do acusado. Custas pelo réu, sendo que tais deverão ser descontadas do valor pago*

a título de fiança (fl. 24), e o saldo remanescente, se o caso, devolvido a ele. PRIC.". Fica ainda ciente de que poderá interpor o respectivo recurso no prazo de 5 dias. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Rodrigo Marques Miranda , Analista Judiciário, digitei-o. Maracaju (MS), 13 de dezembro de 2023. Marco Antonio Montagnana Morais, Juiz de Direito.

Edital de citação

Edital de citação de Lucas Giareta Mori prazo: 30 dias.

Marco Antonio Montagnana Morais, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Maracaju (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara, situado na Rua Luiz Porto Soares, 390, Fax: (67) 3454-1240, Centro - CEP 79150-000, Fone: (67) 3454-1611, Maracaju-MS - E-mail: mju-1v@tjms.jus.br, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, autuados sob o n° 0800746-11.2022.8.12.0014, que José Joaquim Ruiz Dias move contra Lucas Giareta Mori, nos quais foi deferida a expedição deste edital para citar LUCAS GIARETA MORI, Brasileiro, Casado, Agricultor, CPF 02516686145, pai Dilceu Mori, mãe Joceli Giareta Mori, Nascido/Nascida em 18/07/1990, que encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, que fique(m) ciente(s) de todo conteúdo da petição inicial a seguir transcrita para, caso queira(m), responder a ação no prazo de 15 dias contados do transcurso do prazo deste edital. *"O autor é proprietário de 01 (um) trator agrícola, marca New Holland, modelo TL 75, ano/mod. 2011, Diesel, Chassi:L7ECR425528, Potência:75 CV, adquirido do requerido pelo valor de R$30.000,00 (trinta mil reais), conforme contrato de compra e venda em anexo. Ocorre que, em ato contínuo as partes celebraram contrato de arrendamento da mesma máquina (doc. anexo), de maneira que o trator permaneceu com o requerido, sendo estabelecida a duração de 90 (noventa dias) para utilização, mediante o valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais). Quando o prazo do contrato se findou (15/10/2021), o autor foi até a propriedade do requerido buscar seu trator e cobrar o valor da locação, no entanto, o demandado não permitiu que ele o levasse, retendo-o, e ainda, o ameaçou de morte, caso ele voltasse em sua propriedade para buscar o aludido bem. Dá-se à causa o valor de R$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais)".* Advertências: Não sendo contestada a ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 344 do CPC). Fica(m) o(s) mesmo(s) advertido(s) de que em caso de revelia, será nomeado curador especial. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Maracaju (MS), aos 29 de setembro de 2023. Eu, Ana Paula Padilha de Rezende, Analista Judiciário, digitei. Eu, Ronildo Ximenes de Souza, Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

Edital de citação

Edital de citação de Lucimeire Silva Acosta e L S Acosta prazo: 30 dias.

Marco Antonio Montagnana Morais, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Maracaju (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara, situado na Rua Luiz Porto Soares, 390, Fax: (67) 3454-1240, Centro - CEP 79150-000, Fone: (67) 3454-1611, Maracaju-MS - E-mail: mju-1v@tjms.jus.br, tramitam os autos de Execução de Título Extrajudicial, autuados sob o n° 0801307-79.2015.8.12.0014, que COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL PANTANAL DO MS- SICREDI PANTANAL-MS move contra L S Acosta e outro, nos quais foi deferida a expedição deste edital para citar **LUCIMEIRE SILVA ACOSTA**, Brasileira, Solteira, Comerciante, CPF 024.725.911-01, com endereço à Rua Ponta Porã, 130, BNH - J Brejão, CEP 79150-000, Maracaju - MS e **L S ACOSTA**, CNPJ 10.485.285/0001-51, com endereço à Rua Ponta Porã, 130, BNH - J brejão, CEP 79150-000, Maracaju - MS, que encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 03 dias, pagar o débito no valor de: R$ 52.216,08, atualizados até 10/08/2015, acrescido de juros, correção monetária, custas processuais e honorários advocatícios, advertindo-o(s) de que, no caso de integral pagamento dentro do prazo legal de 03 dias, a verba honorária (fixada no despacho inicial) será reduzida pela metade, bem como, ainda, de que poderá, independentemente de penhora, depósito ou caução, opor-se à execução por meio de embargos, no prazo de 15 dias, ou, ainda, reconhecendo o crédito do exequente requerer o pagamento do mesmo em 06 parcelas acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês, desde que reconheça o crédito do exequente e comprove o depósito de 30% do valor da execução, acrescido das custas processuais e honorários de advogado, junto à Conta Única do Tribunal de Justiça, ficando, porém, vedada a oposição de embargos. Fica(m) o(s) mesmo(s) advertido(s) de que em caso de revelia, será nomeado curador especial (art. 257, IV, do CPC). E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Maracaju (MS), aos 05 de dezembro de 2023. Eu, Lilian Paula Basso de Alencar, Analista Judiciário, digitei. Eu, Ronildo Ximenes de Souza, Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

Edital de citação

Edital de citação de Sílvio César Madureira e Silvio Cesar Madureira-me - Produza Ms prazo: 30 dias.

Marco Antonio Montagnana Morais, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Maracaju (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara, situado na Rua Luiz Porto Soares, 390, Fax: (67) 3454-1240, Centro - CEP 79150-000, Fone: (67) 3454-1611, Maracaju-MS - E-mail: mju-1v@tjms.jus.br, tramitam os autos de Execução de Título Extrajudicial, autuados sob o n° 0801943-06.2019.8.12.0014, que Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Pantanal do MS - Sicredi Pantanal - MS move contra Silvio Cesar Madureira-me - Produza Ms e outro, nos quais foi deferida a expedição deste edital para citar **SÍLVIO CÉSAR MADUREIRA**, Brasileiro, Casado, com Elaine Cassia Barreto Madureira, em regime de Comunhão Parcial de Bens, Empresário, RG 18822326, CPF 120.055.968-17, pai Vasco Madureira, mãe Ilda Massias Madureira, Nascido/Nascida em 17/06/1968, natural de Marilia - SP, Outros Dados: 34547535, com endereço à Rua Frei Jacinto, 113, Apto. 101, Fragata, CEP 17501-240, Marilia - SP e **SILVIO CESAR MADUREIRA-ME - PRODUZA MS**, CNPJ 30.456.596/0001-08, com endereço à Rua Frei Jacinto, 113, Apto. 101, Fragata, CEP 17501-240, Marilia - SP, que encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 03 dias, pagar o débito no valor de: R$ 48.839,75, atualizados até 19/11/2019, acrescido de juros, correção monetária, custas processuais e honorários advocatícios, advertindo-o(s) de que, no caso de integral pagamento dentro do prazo legal de 03 dias, a verba honorária (fixada no despacho inicial) será reduzida pela metade, bem como, ainda, de que poderá, independentemente de penhora, depósito ou caução, opor-se à execução por meio de embargos, no prazo de 15 dias, ou, ainda, reconhecendo o crédito do exequente requerer o pagamento do mesmo em 06 parcelas acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês, desde que reconheça o crédito do exequente e comprove o depósito de 30% do valor da execução, acrescido das custas processuais e honorários de advogado, junto à Conta Única do Tribunal de Justiça, ficando, porém, vedada a oposição de embargos. Fica(m) o(s) mesmo(s)

advertido(s) de que em caso de revelia, será nomeado curador especial (art. 257, IV, do CPC). E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Maracaju (MS), aos 15 de janeiro de 2024. Eu, Lilian Paula Basso de Alencar, Analista Judiciário, digitei. Eu, Ronildo Ximenes de Souza, Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

Edital de citação

Edital de citação de Simone Mariano da Rocha Escobar prazo: 30 dias.

Marco Antonio Montagnana Morais, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Maracaju (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara, situado na Rua Luiz Porto Soares, 390, Fax: (67) 3454-1240, Centro - CEP 79150-000, Fone: (67) 3454-1611, Maracaju-MS - E-mail: mju-1v@tjms.jus.br, tramitam os autos de Execução de Título Extrajudicial, autuados sob o n° 0801396-63.2019.8.12.0014, que Banco do Brasil S/A move contra Simone Mariano da Rocha Escobar, nos quais foi deferida a expedição deste edital para citar **SIMONE MARIANO DA ROCHA ESCOBAR**, Brasileira, Casada, Pedagoga, RG 1284644, CPF 927.679.741-68, com endereço à Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 711, Centro, CEP 78870-000, Paranatinga - MT, que encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 03 dias, pagar o débito no valor de: R$ 548.575,66, atualizados até 27/08/2019, acrescido de juros, correção monetária, custas processuais e honorários advocatícios, advertindo-o(s) de que, no caso de integral pagamento dentro do prazo legal de 03 dias, a verba honorária (fixada no despacho inicial) será reduzida pela metade, bem como, ainda, de que poderá, independentemente de penhora, depósito ou caução, opor-se à execução por meio de embargos, no prazo de 15 dias, ou, ainda, reconhecendo o crédito do exequente requerer o pagamento do mesmo em 06 parcelas acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês, desde que reconheça o crédito do exequente e comprove o depósito de 30% do valor da execução, acrescido das custas processuais e honorários de advogado, junto à Conta Única do Tribunal de Justiça, ficando, porém, vedada a oposição de embargos. Fica(m) o(s) mesmo(s) advertido(s) de que em caso de revelia, será nomeado curador especial (art. 257, IV, do CPC). E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Maracaju (MS), aos 15 de janeiro de 2024. Eu, Lilian Paula Basso de Alencar, Analista Judiciário, digitei. Eu, Ronildo Ximenes de Souza, Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

Miranda

1ª Vara de Miranda

Edital de intimação prazo: 30 dias

Alysson Kneip Duque, Juiz de Direito, 1ª Vara, da Comarca de Miranda, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) Réu: Izabelly Lemos de Castro, Brasileira, RG 2228729/SSPMS, CPF 069.646.351-22, pai Osvaldo de Souza Castro, mãe Simone Sentene Lemos, Nascido/Nascida em 23/06/2004, natural de Corumbá - MS, com endereço à Av. Tereza Garces Paim, 1319, Campo Grande - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua General Amaro Bitencourt, 875, Fax: (67) 3242-1454, Centro - CEP 79380-000, Fone: (67) 3242-1347, Miranda-MS - E-mail: mrd-1v@tjms.jus.br, tramitam os autos de Procedimento Especial da Lei Antitóxicos nº 0002019-55.2022.8.12.0015, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) intimado(a) para, no prazo de 10 dias, efetuar o pagamento da multa penal no valor de R$ 8.080,00 (oito mil e oitenta reais) sob pena de inscrição em dívida ativa, ou, no mesmo prazo, requerer o parcelamento. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Maycon Sousa Silva, Analista Judiciário, digitei-o. Miranda (MS), 25 de janeiro de 2024. Joana Aparecida Marcondes de Assis, Chefe de Cartório.

Naviraí

Juizado Especial Adjunto Criminal de Naviraí

Edital de leilão

Edital de 1º e 2º leilão de bem(ns) móvel(is) e de intimação do(a)(s) executado(a)(s) Carla Palmira Toffoli Cândico, inscrito(a) no CPF/MF nº 763.080.491-15, com endereço na Rua José Ferreira, nº 284, bairro Centro, CEP, 79950-000, Naviraí/MS; e demais interessados.

Dr(ª). Fernanda Giacobo, Juiz(a) de Direito do(a) Juizado Especial Adjunto Cível da comarca de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul,

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de **Cumprimento de Sentença nº 0806711-61.2018.8.12.0029**, movido por **Nair da Silva** contra **Carla Palmira Toffoli Cândico** e outros, em trâmite perante este Juízo e Cartório, que com fulcro no artigo 880 e seguintes do Código de Processo Civil/2015, e regulamentado pelo Provimento 375, de 23 de agosto de 2016, do CSM/TJMS, por intermédio do portal **www.marcaleiloes.com.br**, gestora de leilões on-line, o leiloeiro judicial nomeado pelo(a) Meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito desta Vara, Sr. Marcelo Carneiro Bernardelli leva a público pregão de venda e arrematação na modalidade de leilão somente eletrônico (art. 1º do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016) o bem(ns) móvel(is) abaixo descrito(s), conforme condições de venda constantes do presente edital. **DATAS DO LEILÃO:** No **1º Leilão** com início no dia **20/02/2024** às **14:00 horas** (horário local) e **término** no dia **27/02/2024**, às **14:00 horas** (horário local), entregar-se-á o(s) bem(ns) a quem mais der valor igual ou superior ao da avaliação. Caso os lances ofertados não atinjam o valor da avaliação do(s) bem(ns) no 1º Leilão, o **2º Leilão** seguir-se-á sem interrupção, e **término** no dia **11/03/2024**, às **14:00 horas** (horário local), ocasião em que o(s) bem(ns) será(ão) entregue(s) a quem mais der, não sendo acei-

to lance inferior a **65% (sessenta e cinco por cento)** do valor de avaliação; considerado vil, conforme art. 891 do CPC. DO DÉBITO DA EXECUÇÃO: R$ 8.349,00 (oito mil, trezentos e quarenta e nove reais), atualizado até 29/04/2022, conforme cálculo à fl. 130 dos autos. **RELAÇÃO DO(S) BEM(NS) MÓVEL(IS): LOTE 01 DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):** 01 (uma) mesa de bilhar profissional em ótimo estado de conservação. **VALOR DE AVALIAÇÃO:** R$ 2.000,00 (dois mil reais) conforme auto de avaliação à fl. 146/147, datado de 12 de janeiro de 2023. **RELAÇÃO DO(S) BEM(NS) MÓVEL(IS): LOTE 02 DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):** 01 (um) aparelho de ar condicionado, marca LG de capacidade 17 mil BTU, em bom estado de conservação, em funcionamento. **ALOR DE AVALIAÇÃO:** R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), conforme auto de avaliação à fl. 146/147, datado de 12 de janeiro de 2023. **RELAÇÃO DO(S) BEM(NS) MÓVEL(IS): LOTE 03 DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):** 01 (um) jogo de mesa com 05 (cinco) cadeiras, em madeira de peroba, redonda, com tampa giratória, em ótimo estado de conservação. **VALOR DE AVALIAÇÃO:** R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), conforme auto de avaliação à fl. 146/147, datado de 12 de janeiro de 2023. **RELAÇÃO DO(S) BEM(NS) MÓVEL(IS): LOTE 04 DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):** 01 (uma) máquina de lavar roupa, marca Eletrolux, com capacidade para 12 quilos, em bom estado e em funcionamento. **VALOR DE AVALIAÇÃO:** R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), conforme auto de avaliação à fl. 146/147, datado de 12 de janeiro de 2023. **RELAÇÃO DO(S) BEM(NS) MÓVEL(IS): LOTE 05 DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):** 01 (uma) televisão marca Sansung, de 32 polegadas, em bom estado e em funcionamento. **VALOR DE AVALIAÇÃO:** R$ 800,00 (oitocentos reais), conforme auto de avaliação à fl. 146/147, datado de 12 de janeiro de 2023. **LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS) E FIEL DEPOSITÁRIO**: Há nomeação de fiel depositário à fl. 146/147. Carla Palmira Toffoli Cândico, inscrito(a) no CPF/MF nº 763.080.491-15. Endereço na Rua José Ferreira, nº 284, bairro Centro, CEP, 79950-000, Naviraí/MS. **AÇÕES CÍVEIS EM NOME DO(S) EXECUTADO(S):** Não há nos autos, certidão do cartório distribuidor de feitos em nome de Carla Palmira Toffoli Cândico, inscrito(a) no CPF/MF nº 763.080.491-15. **CONDIÇÕES DE VENDA 1. DO(S) BEM(NS)** O(s) bem(ns) será(ão) alienado(s) no estado de conservação em que se encontra(m), sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para a alienação judicial eletrônica (art. 18 do Prov. nº 375/2016 - CSM/TJMS); **2. DOS DEPÓSITOS:** O(s) valor(es) do(s) bem(ns) arrematado(s), deverá(ao) ser depositado(s) no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do término do leilão, mediante guia de depósito judicial da Caixa Econômica Federal enviada pela MARCA LEILÕES, bem como a comissão de **05% (cinco por cento)** via boleto na rede bancária, ou transferência eletrônica, via DOC ou TED, na conta corrente da Gestora de Leilão Eletrônico: Marca Leilões e Negócios S/A., portadora da CNPJ/MF nº 23.871.860/0001-04, Banco Bradesco, Agência nº 5247, Conta Corrente nº 0126375-7, Código do Banco: 237; **3. DA ENTREGA DO(S) BEM(NS):** Correrão por conta do arrematante as despesas ou custos relativos à transferência do(s) bem(ns) móvel(is) arrematado(s) para o seu nome. Para transferir o(s) bem(ns) móvel(is) arrematado(s), será expedido pelo Cartório da vara responsável, o respectivo mandado de entrega, a ser cumprido por oficial de justiça designado, acompanhado pelo arrematante ou pessoa que o represente legalmente; **4. DO CADASTRO DOS INTERESSADOS:** Para a participação no leilão eletrônico os interessados deverão realizar cadastro prévio no prazo de até 24 h (vinte e quatro) horas de antecedência ao leilão, conforme instruções contidas no seguinte portal: **www.marcaleiloes.com.br**; O cadastramento será gratuito e é requisito indispensável para a participação na alienação judicial eletrônica, responsabilizando-se o usuário, civil e criminalmente pelas informações prestadas, bem como implicar na aceitação integral das regras deste edital; Podem oferecer lances quem estiver na livre administração de seus bens, com exceção das pessoas elencadas nos incisos do art. 890 do CPC (art. 13 e art. 14 do Prov. nº 375/2016 CSM/TJMS); **5. DOS LANCES:** Os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do leiloeiro Judicial, imediatamente divulgados on-line, viabilizando a preservação do tempo real das ofertas, não admitido sistema no qual os lances sejam realizados por qualquer forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances; para haver o encerramento do leilão, este deverá permanecer por três minutos sem receber outra oferta. Sobrevindo lance nos três minutos antecedentes ao termo final da alienação judicial exclusivamente eletrônica, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em três minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances. (arts. 24 e 27 do Prov. nº 375/2016 - CSM/TJMS); **6. DAS PENALIDADES:** Não efetuados os depósitos, serão comunicados os lances imediatamente anteriores, para que sejam submetidos à apreciação do juiz, na forma do art. 895, § 4º e 5º, do art. 896, § 2º, art. 897 e art. 898 do CPC, sem prejuízo da invalidação de que trata o art. 903 do CPC; O arrematante que injustificadamente deixar de efetuar os depósitos, se assim o declarar o juiz do processo, terá seu nome inscrito no Cadastro de Arrematantes Remissos do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul e não poderá mais participar das alienações judiciais eletrônicas no PJMS pelo período de um ano, podendo, ainda, ser responsabilizado por tentativa de fraude a leilão público (artigos 335 e 358 do Código Penal) e, também, por possíveis prejuízos financeiros a qualquer das partes envolvidas no leilão, aí incluída a comissão do leiloeiro (art. 23 da LEF). (conforme o art. 31 e art. 32 do Prov. nº 375/2016 - CSM/TJMS); **7. DA DESISTÊNCIA DA ARREMATAÇÃO:** Conforme art. 903 do CPC o arrematante poderá desistir da arrematação, sendo-lhe imediatamente devolvido o depósito que tiver feito: se provar, nos 10 (dez) dias seguintes, a existência de ônus real ou gravame não mencionado no edital; se, antes de expedida a carta de arrematação ou a ordem de entrega, o executado alegar alguma das situações previstas no § 1º; uma vez citado para responder a ação autônoma de que trata o § 4º, desde que apresente a desistência no prazo de que dispõe para responder a essa ação. Considera-se ato atentatório à dignidade da justiça a suscitação infundada de vício com o objetivo de ensejar a desistência do arrematante, devendo o suscitante ser condenado, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos, ao pagamento de multa, a ser fixada pelo juiz e devida ao exequente, em montante não superior a vinte por cento do valor atualizado do bem; **8. DA ARREMATAÇÃO PELO CRÉDITO:** Se o exequente arrematar os bens e for o único credor, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor dos bens exceder ao seu crédito, depositará, dentro de 3 (três) dias, a diferença, sob pena de tornar-se sem efeito a arrematação, e, nesse caso, realizar-se-á novo leilão, à custa do exequente (art. 892, § 1º do CPC); **9. DO ACORDO E DA REMISSÃO:** Na hipótese de qualquer tipo de acordo homologado ou remição após a publicação do edital de leilão, será devida pelo(s) executado(s), ao Leiloeiro Oficial, a comissão de **05% (cinco por cento)** do valor da avaliação judicial, ou débito/acordo, o que for menor, conforme enunciado do § 3º do art. 10 do Provimento nº 379/2016 CSM/TJMS; **10. DA COMISSÃO:** A comissão devida ao leiloeiro pelo arrematante, será no percentual de **05% (cinco por cento)** sobre o valor da arrematação. Além da comissão, fará jus o leiloeiro público ao ressarcimento das despesas com a remoção, guarda e conservação dos bens, desde que documentalmente comprovadas, na forma da lei, a cargo do executado (art. 10 do Prov. nº 375/2016 - CSM/TJMS); Se houver desistência ou arrependimento do arrematante do bem arrematado, a comissão será devida da mesma forma; Não será devida a comissão ao leiloeiro público oficial na hipótese da desistência, que trata o art. 775 do Código de Processo Civil, de anulação da arrematação ou de resultado negativo da hasta pública (art. 10, § 1º do Prov. nº 375/2016 - CSM/TJMS); Na concessão de isenção após a publicação do edital, a comissão será paga pela executada; se a concessão de isenção for anterior a publicação do edital de leilão, a comissão ficará a cargo do exequente, se este não efetivou a comunicação anteriormente a publicação do edital; A partir da abertura da coleta de lances para o primeiro pregão, se o exequente adjudicar o bem penhorado, ficará responsável pelo pagamento da comissão em percentual de **05% (cinco por cento)** sobre o valor da avaliação do bem, devida ao leiloeiro; **11. DA PREFERÊNCIA AQUISITVA:** Tratando-se de penhora de bem indivisível, o equivalente

à quota-parte do coproprietário ou do cônjuge alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem. § 1º É reservada ao coproprietário ou ao cônjuge não executado a preferência na arrematação do bem em igualdade de condições (art. 843 do CPC). **12. DOS ESCLARECIMENTOS**: No escritório sito à Av. Afonso Pena, nº 5723, Sala 1504, Royal Park, CEP 79031-010, Campo Grande/MS, ou pelos fones: (67) 4042-2179, (67) 99987-1407; e-mail, **contato@marcaleiloes.com.br**, e site **www.marcaleiloes.com.br**. Caso o(s) executado(s) não possua(m) advogado constituído nos autos para intimação mediante publicação no Diário de Justiça, e não seja(m) encontrado(s) o(s) para intimação pessoal (art. 889 do CPC), fica(m) o(s) mesmo(s) ciente(s) da realização do leilão por meio do presente; e para que chegue ao conhecimento dos executados, terceiros e todos os demais interessados, o mesmo será publicado na forma da lei e afixado na sede deste Juízo. Naviraí/MS, 15 de janeiro de 2023.

Fernanda Giacobo
Juiz de Direito
em substituição legal

Nova Andradina

Vara Criminal de Nova Andradina

Edital de citação prazo: 15 dias

Cristiane Aparecida Biberg de Oliveira, Juíza de Direito, Vara Criminal, da Comarca de Nova Andradina, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) **Réu**: **JOÃO AUGUSTO PEREIRA SILVA**, Brasileiro, Solteiro, Comerciante, RG 1219151, CPF 96106689172, pai Agenor do Prado Silva, mãe Neli Pereira Silva, Nascido/Nascida em 24/01/1981, de cor Pardo, natural de Nova Andradina - MS, com endereço à Rua Arthur Costa e Silva, 490, telefone (67) 99665-2731, Irman Ribeiro, Nova Andradina - MS, Fone (67) 99665-2731, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Av. Alcides Menezes de Faria, 1137, Fax: (67) 3441-1400, Centro - CEP 79750-000, Fone: (67) 3441-1585, Nova Andradina-MS - E-mail: nan-vcrim@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0900214-02.2023.8.12.0017, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) pelo presente edital devidamente citado(a) para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 dias, contados a partir do término do prazo deste, responda por escrito aos termos da denúncia, oportunidade em que poderá desenvolver a argumentação sobre todas as questões que envolvam o fato tido como criminoso, além de trazer eventuais documentos e especificações das provas, aí incluindo o rol de testemunhas. Fica também advertido(a) de que, na hipótese de não apresentação da resposta no prazo, o Juízo designar-lhe-á Defensor Público. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Aurea Christina Souza Faria, Analista Judiciário, digitei-o. Nova Andradina (MS), 24 de janeiro de 2024. Cristiane Aparecida Biberg de Oliveira, Juíza de Direito.

Edital de intimação prazo: 15 dias

Cristiane Aparecida Biberg de Oliveira, Juíza de Direito, Vara Criminal, da Comarca de Nova Andradina, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) **Requerido**: **CEZAR DA SILVA**, Brasileiro, Carvoeiro, RG 1.715.743-SSP/MS, pai Adauto Bispo dos Santos, mãe Rosalina da Silva, Nascido/Nascida em 06/02/1983, com endereço à Rua Mário Fernandes Guimarães, 24, Esq. com a Rua Tshingu Fukuhara, Distrito de Amandina, CEP 79740-000, Ivinhema - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Av. Alcides Menezes de Faria, 1137, Fax: (67) 3441-1400, Centro - CEP 79750-000, Fone: (67) 3441-1585, Nova Andradina-MS - E-mail: nan-vcrim@tjms.jus.br, tramitam os autos de Produção Antecipada de Provas Criminal nº 0000702-79.2023.8.12.0017, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) intimado(a) quanto ao inteiro teor "1. Redesigno o depoimento especial para o dia 27 de fevereiro de 2024, às 13h30. 2. Depreque-se a intimação pessoal do requerido, com urgência.". E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Aurea Christina Souza Faria, Analista Judiciário, digitei-o. Nova Andradina (MS), 26 de janeiro de 2024. Cristiane Aparecida Biberg de Oliveira, Juíza de Direito.

Paranaíba

1ª Vara Cível de Paranaíba

Edital de citação de Paulo Sérgio Sabino prazo de vinte (20) dias.

A Doutora Nária Cassiana Silva Barros, MMª Juíza de Direito da Primeira Vara Cível desta cidade e comarca de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, na Forma da Lei etc.

Cita a pessoa de Paulo Sergio Sabino, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, dos termos da Ação de Alimentos em que P.R.L.S e L.L.S representados por sua Genitora Sanicler Mara Lemes Ferreira, em curso por este Juízo e cartório da Primeira Vara Cível, fica devidamente CITADO de todos os termos na inicial. Ficando ciente de que foram arbitrados alimentos provisórios no valor de 60% (sessenta por cento) do salário mínimo mensal, devendo tal valor ser rateado entre os 02 (dois) filhos, a contar da citação, tendo em conta a documentação acostada, prova pré-constituída do parentesco, bem como ante a ausência de informações quanto à efetiva capacidade financeira do requerido. Segue transcrito o despacho de fl. 57 e 94, respectivamente: " *Vistos etc. Ante o teor da certidão retro (f. 56), dispensa-se a realização da audiência de conciliação. Cite-se a parte ré para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias (art. 335 e ss. do CPC), cientificando-a de que a ausência de contestação importará em revelia e confissão quanto à matéria de fato aduzida na exordial, nos termos do art. 344 do CPC. Apresentada contestação, intime-se a parte autora para manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias,*

independentemente de nova conclusão.Na mesma oportunidade, dê ciência ao Requerido acerca dos alimentos provisórios arbitrados no despacho inicial (f. 26). Intimem-se. Cumpra-se." e *" Vistos etc. Defiro a citação editalícia do requerido Paulo Sérgio Sabino. Expeça-se edital de citação, com prazo de 20 (vinte) dias, observadas as advertências do artigo 257 do CPC. Em caso de não haver manifestação, cabível a nomeação de curador especial, nos termos do art. 72, inc. II, do CPC. Destarte, em caso de revelia, nomeio curador especial o Defensor Público que oficia perante este juízo, que deverá ser intimado para manifestar-se, no prazo legal"*, e para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da lei e afixado na sede deste juízo. Dado e passado nesta cidade e comarca de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 29 de janeiro de 2024. Eu ___ Elaine Cristina Serrano da Mata e Silva, digitei e subscrevi.

Vara Criminal de Paranaíba

Edital de intimação da sentença prazo: 90 dias

Nária Cassiana Silva Barros, Juíza de Direito, Vara Criminal, da Comarca de Paranaíba, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) **Réu**: **RONILSO JESUS VIEIRA**, Brasileiro, Convivente, Motorista, RG 001.702.048, CPF 038.449.461-79, pai Alairso Gomes Vieira, mãe Neuza Ana de Jesus, Nascido/Nascida em 09/10/1988, natural de Paranaíba - MS, Outros Dados: Fone: (67) 99804-7507, com endereço à Avenida Paraná, 950, (67) 98407-7507, Ind. de Lourdes, irmão Rodrigo Jesus Vieira, CEP 79500-000, Paranaíba - MS, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Av. Juca Pinhé, 270, Jardim Santa Mônica - CEP 79500-000, Fone: (67) 3668-1812, Paranaíba-MS - E-mail: prb-1vcrim@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0000783-93.2021.8.12.0018, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) intimado(a) quanto ao inteiro teor da sentença prolatada nos autos supracitados, que, em sua parte dispositiva, assim dispôs: "*3) DO DISPOSITIVO Isso posto, julgo procedente o pedido da denúncia, para CONDENAR o réu Ronilso Jesus Vieira, qualificado nos autos, pela prática do delito previsto no artigo 129, §1º., I, c/c §10º., do Código Penal, à pena definitiva de 1 (um) ano e 4 (quatro) meses de reclusão, no regime inicial aberto, sem benefícios de pronto. AINDA, nos termos do artigo 387, inciso IV, do CPP c. c. artigo 91, inciso I, do Código Penal, condeno o réu AO PAGAMENTO de R$ 3.000,00 (três mil reais), a título de indenização mínima à vítima, com correção monetária mensal pelo IGPM-FGV a contar desta data de arbitramento (data da assinatura digital desta sentença) à luz da Súmula n. 362 do e. STJ, bem como com juros moratórios mensais de 1% (um por cento), desde a data do fato, em 10-4-2020. Fica a critério da vítima a execução perante o Juízo Cível. O Ministério Público Estadual deduziu o pedido (f. 1-3), que foi devidamente submetido ao contraditório e à ampla defesa. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais/despesas, mas DEFIRO o parcelamento em até 5 (cinco) vezes. Observado o trânsito em julgado (se necessário): I - lance-se o nome do(s) condenado(s) no rol dos culpados; II - oficie-se ao(s) Instituto(s) de atribuição; III - expeça-se ofício ao Tribunal Regional Eleitoral, no que tange aos fins do art. 15, inciso III, da Constituição da República; IV - expeça-se mandado de prisão e guia de execução oportunamente; V - expeçam-se os ofícios, com comunicações de praxe; VI - e cumpram-se as determinações da Corregedoria-Geral de Justiça. Eventual execução penal deve ser comunicada. Eventual bem ainda apreendido deve ser destruído. Intimem-se a vítima e a parte ré, por edital se necessário. Oportunamente, arquivem-se estes autos, com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se*.". Fica ainda ciente de que poderá interpor o respectivo recurso no prazo de 5 dias. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Raniel Aparecido Antunes Lucena, Escrivão/Chefe de Cartório, digitei-o. Paranaíba (MS), 16 de janeiro de 2024. Nária Cassiana Silva Barros, Juíza de Direito.

Ponta Porã

1ª Vara Cível de Ponta Porã

Edital de notificação de Olivia Butzke da Silva prazo: 20 dias.

Adriano da Rosa Bastos, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Ponta Porã (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível, situado na Rua: Baltazar Saldanha, nº 1.817, Fax: (067) 3431-1560, Jardim Ipanema - CEP 79904-202, Fone: (67) 3431-2441, Ponta Porã-MS - E-mail: ppr-1vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos de Interdição/Curatela, autuados sob o n° 0802635-48.2023.8.12.0019, que Mariley Funke da Silva e Silva move contra Olivia Butzke da Silva, em que foi decretada a interdição de Olivia Butzke da Silva, sendo-lhe nomeado(a) Curador(a) o(a) requerente Mariley Funke da Silva e Silva. O(a) interdito(a) é portador(a) de doença mental e não tem condições de exercer pessoalmente os atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o(a) MM. Juiz(a) que se expedisse o presente, que será publicado e fixado na forma da lei. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ponta Porã (MS), aos 13 de dezembro de 2023. Eu, Maria Aparecida Souza Cintra, Analista Judiciário, digitei. Eu, Leonilda Medina Dias, Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

(1ª P 31.01, 2ª P 15.02 e 3ª P 26.02)

Edital de notificação de Maria das Dores Ortega da Silva prazo: 20 dias.

Adriano da Rosa Bastos, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Ponta Porã (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível, situado na Rua: Baltazar Saldanha, nº 1.817, Fax: (067) 3431-1560, Jardim Ipanema - CEP 79904-202, Fone: (67) 3431-2441, Ponta Porã-MS - E-mail: ppr-1vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos de Interdição/Curatela, autuados sob o n° 0802952-46.2023.8.12.0019, que Debora Geani Ortega da Silva Chaves move contra Maria das Dores Ortega da Silva, em que foi

decretada a interdição de Maria das Dores Ortega da Silva, sendo-lhe nomeado(a) Curador(a) o(a) requerente Debora Geani Ortega da Silva Chaves. O(a) interdito(a) é portador(a) de doença mental e não tem condições de exercer pessoalmente os atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o(a) MM. Juiz(a) que se expedisse o presente, que será publicado e fixado na forma da lei. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ponta Porã (MS), aos 13 de dezembro de 2023. Eu, Maria Aparecida Souza Cintra, Analista Judiciário, digitei. Eu, Leonilda Medina Dias, Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

(1ª P 31.01, 2ª P 15.02 e 3ª P 26.02)

Edital de notificação de Cláudia Vieira Magalhães prazo: 20 dias.

Adriano da Rosa Bastos, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Ponta Porã (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível, situado na Rua: Baltazar Saldanha, nº 1.817, Fax: (067) 3431-1560, Jardim Ipanema - CEP 79904-202, Fone: (67) 3431-2441, Ponta Porã-MS - E-mail: ppr-1vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos de Interdição/Curatela, autuados sob o n° 0802865-90.2023.8.12.0019, que Edileuza Sabino Vieira move contra Cláudia Vieira Magalhães, em que foi decretada a interdição de Cláudia Vieira Magalhães, sendo-lhe nomeado(a) Curador(a) o(a) requerente Edileuza Sabino Vieira. O(a) interdito(a) é portador(a) de doença mental e não tem condições de exercer pessoalmente os atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o(a) MM. Juiz(a) que se expedisse o presente, que será publicado e fixado na forma da lei. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ponta Porã (MS), aos 13 de dezembro de 2023. Eu, Maria Aparecida Souza Cintra, Analista Judiciário, digitei. Eu, Leonilda Medina Dias, Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

(1ª P 31.01, 2ª P 15.02 e 3ª P 26.02)

Edital de notificação de Lucas Leandro Aquino Ruiz prazo: 20 dias.

Adriano da Rosa Bastos, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Ponta Porã (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível, situado na Rua: Baltazar Saldanha, nº 1.817, Fax: (067) 3431-1560, Jardim Ipanema - CEP 79904-202, Fone: (67) 3431-2441, Ponta Porã-MS - E-mail: ppr-1vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos de Interdição/Curatela, autuados sob o n° 0804378-30.2022.8.12.0019, que Diego Armando Aquino Ruiz move contra Lucas Leandro Aquino Ruiz, em que foi decretada a interdição de Lucas Leandro Aquino Ruiz, sendo-lhe nomeado(a) Curador(a) o(a) requerente Diego Armando Aquino Ruiz. O(a) interdito(a) é portador(a) de doença mental e não tem condições de exercer pessoalmente os atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o(a) MM. Juiz(a) que se expedisse o presente, que será publicado e fixado na forma da lei. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ponta Porã (MS), aos 13 de dezembro de 2023. Eu, Maria Aparecida Souza Cintra, Analista Judiciário, digitei. Eu, Leonilda Medina Dias, Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

(1ª P 31.01, 2ª P 15.02 e 3ª P 26.02)

Edital de citação prazo do edital: 20 dias

Adriano da Rosa Bastos, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Ponta Porã/MS , na forma da lei, etc.

Faz saber a Milton Alves da Silva, brasileiro, filho de Francisco Alves da Silva e Odete Alves da Silva e; Cristiane Bello dos Santos, filha Teresa Bello dos Santos, os quais se encontram em local incerto ou não sabido que, neste Juízo de Direito, situado na Rua: Baltazar Saldanha, nº 1.817, tramitam os autos da Ação de Guarda de Família, sob nº 0805243-19.2023.8.12.0019, em que Teresa Bello dos Santos move em face de Cristiane Bello dos Santos e Milton Alves da Silva. Assim, ficam CITADOS para responder à ação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do transcurso do prazo deste edital. ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, será considerado revel, presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor na petição inicial (art. 344 do NCPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Brenan da Cruz Peixoto, Analista Judiciário, digitei. E eu, Leonilda Medina Dias, Chefe de Cartório, conferi e subscrevi. Ponta Porã, 29 de janeiro de 2024. Adriano da Rosa Bastos, Juiz de Direito.

2ª Vara Cível de Ponta Porã

Edital de intimação de A.C. Gaspar - Comércio de Madeiras ME prazo: 30 dias.

Sabrina Rocha Margarido João, Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Ponta Porã (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível, situado na Rua:Baltazar Saldanha, nº 1.817, Fax: (067) 3431-1560, Jardim Ipanema - CEP 79904-202, Fone: (67) 3431-2441, Ponta Porã- MS - E-mail: ppr-2vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos de Cumprimento de sentença, autuados sob o n° 0800207-69.2018.8.12.0019, que Divisa Auto Posto Ltda move contra A.C. Gaspar - Comércio de Madeiras ME, nos quais foi deferida a expedição deste edital para intimar A.C. GASPAR - COMÉRCIO DE MADEIRAS ME, CNPJ 07.873.440/0001-00, com endereço à Rua dos Pardais, 85, Centro, CEP 79950-000, Naviraí - MS, que encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, para cumprimento da sentença, no prazo de 15 dias, que consiste na obrigação de efetuar o pagamento do débito no montante de R$ 70.713,62, 15/11/2023, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem para a garantia da dívida. Fica, ainda, advertido de que, não o fazendo, o débito ser acrescido de multa de 10% e de honorários de advogado de 10%, como determina o artigo 523, §1º, do CPC. Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ponta Porã (MS), aos 26 de janeiro de 2024. Eu, Anderson Yukihide Arakaki, Analista Judiciário, digitei. Eu, Jonathan William Batista Macena, Escrivão/Diretor de Cartório em Substituição, conferi e subscrevi.

1ª Vara Criminal de Ponta Porã

Edital de intimação: prazo:10 dias.

A Doutora, Thielly Dias de Alencar Pitthan, Juíza de Direito, da 1ª Vara Criminal, da Comarca de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber o **MIGUEL GODOY AREVALO**, Brasileiro, Ajudante de Pedreiro, RG 1470815, pai Manoel Arevalo Saracho, mãe Aulalia Godoy Arevalo, Nascido/Nascida 09/10/1983, natural de Ponta Porã - MS, com endereço à Rua E (Rua Marly Cavalheiro), 1252, em frente à garagem medianeira, (67) 99255-9343 (Fernando Gonçalves), Bosque Carandá, Ponta Porã - MS, o qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Baltazar Saldanha, nº 1.817, tramitam os autos nº 0000023-73.2023.8.12.0019, Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) - Criminal, movido por Eulalia Godoy] contra a sua pessoa. Assim, fica este INTIMADO acerca da decisão de f. 43-46, que concedeu as medidas protetivas de urgência deferidas em favor da vítima, e que determinou ao **Autor dos Fatos/Requerido**: **(1) a proibição de manter contato por qualquer meio com a vítima; (2) a proibição de se aproximar da vítima, devendo observar a distância mínima de 200 metros, sob pena de ser-lhe decretada prisão preventiva.** Fica Autor dos Fator/Requerido ADVERTIDO de que o descumprimento das ordens judiciais pode configurar CRIME DE DESOBEDIÊNCIA, podendo ensejar na decretação de sua PRISÃO PREVENTIVA, nos moldes do art. 42 da Lei 11.340/06 c/c 313, III do CPP. Em se tratando de vítima, fica essa advertida do dever de informar a autoridade policial sobre eventual descumprimento pelo autor dos fatos. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Camila Stefani Tavares -Estagiária o digitei, e eu, Kelly Carolina Herreira, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Ponta Porã - MS, Data do 29 de janeiro de 2024.

Edital de intimação: prazo:15 dias.

A Doutora, Thielly Dias de Alencar Pitthan, Juíza de Direito, da 1ª Vara Criminal, da Comarca de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber o CELSO DA SILVA, Brasileiro, RG 8262/MS, CPF 054.219.391-46, pai Miguel da Silva, mãe Alicia da Silva, Nascido/Nascida 15/12/1971,o qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Baltazar Saldanha, nº 1.817, tramitam os autos nº 0003806-10.2022.8.12.0019, Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) - Criminal, movido por Luciara de Souza Silva e outro] contra a sua pessoa. Assim, fica este INTIMADO acerca da decisão de f. 28-31, que concedeu as medidas protetivas de urgência deferidas em favor da vítima, e que determinou ao **Autor dos Fatos/Requerido**: **(1) a proibição de manter contato por qualquer meio com a vítima; (2) a proibição de se aproximar da vítima, devendo observar a distância mínima de 200 metros, sob pena de ser-lhe decretada prisão preventiva.** Fica Autor dos Fator/Requerido ADVERTIDO de que o descumprimento das ordens judiciais pode configurar CRIME DE DESOBEDIÊNCIA, podendo ensejar na decretação de sua PRISÃO PREVENTIVA, nos moldes do art. 42 da Lei 11.340/06 c/c 313, III do CPP. Em se tratando de vítima, fica essa advertida do dever de informar a autoridade policial sobre eventual descumprimento pelo autor dos fatos. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Camila Stefani Tavares -Estagiária o digitei, e eu, Kelly Carolina Herreira, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Ponta Porã - MS, Data do 29 de janeiro de 2024.

Edital de intimação: prazo:15 dias.

A Doutora, Thielly Dias de Alencar Pitthan, Juíza de Direito, da 1ª Vara Criminal, da Comarca de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber o(a), **FABIO JUNIOR ORTEGA AFONSO**, Brasileiro, RG 1474230, CPF 025.433.321-46, pai Nelson Caimar Afonso, mãe Maurícia Ortega Afonso, Nascido/Nascida 17/04/1986, natural de Aral Moreira - MS, com endereço à Rua Juscelino Kubitschek, 167, (67) 99626-1041, Bela Vista, CEP 79930-000, Aral Moreira - MS, o qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Baltazar Saldanha, nº 1.817, tramitam os autos nº 0004381-18.2022.8.12.0019, Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) - Criminal, movido por Santa Daniela Garcia Morel] contra a sua pessoa. Assim, fica este INTIMADO acerca da decisão de f. 13-16 que concedeu as medidas protetivas de urgência deferidas em favor da vítima, e que determinou ao **Autor dos Fatos/Requerido**: **(1) a proibição de manter contato por qualquer meio com a vítima; (2) a proibição de se aproximar da vítima, devendo observar a distância mínima de 200 metros, sob pena de ser-lhe decretada prisão preventiva.** Fica Autor dos Fator/Requerido ADVERTIDO de que o descumprimento das ordens judiciais pode configurar CRIME DE DESOBEDIÊNCIA, podendo ensejar na decretação de sua PRISÃO PREVENTIVA, nos moldes do art. 42 da Lei 11.340/06 c/c 313, III do CPP. Em se tratando de vítima, fica essa advertida do dever de informar a autoridade policial sobre eventual descumprimento pelo autor dos fatos. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Camila Stefani Tavares -Estagiária o digitei, e eu, Kelly Carolina Herreira, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Ponta Porã - MS, Data do 29 de janeiro de 2024.

Edital de intimação: prazo:10 dias.

A Doutora, Thielly Dias de Alencar Pitthan, Juíza de Direito, da 1ª Vara Criminal, da Comarca de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber o **RAMON VILLALBA PAVON**, Brasileiro, RG 4270792/PY, pai Albino Villalba, mãe Ceferina Pavon, Nascido/Nascida 20/09/1981, com endereço à BR 463, ao lado da entrada do C. Blue Lagon , próximo a Carvoaria, Ponta Porã - MS, o qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Baltazar Saldanha, nº 1.817, tramitam os autos nº 0004952-86.2022.8.12.0019, Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) - Criminal, movido por Ramona da Rosa Salinas] contra a sua pessoa. Assim, fica este INTIMADO acerca da decisão de f. 11-14, que concedeu as medidas protetivas de urgência deferidas em favor da vítima, e que determinou ao **Autor dos Fatos/Requerido**: **(1) a proibição de manter contato por qualquer meio com a vítima; (2) a proibição de se aproximar da vítima, devendo observar a distância mínima de 200 metros, sob pena de ser-lhe decretada prisão preventiva.** Fica Autor dos Fator/Requerido ADVERTIDO de que o descumprimento das ordens judiciais pode configurar CRIME DE DESOBEDIÊNCIA, podendo ensejar na decretação de sua PRISÃO PREVENTIVA, nos moldes do art. 42 da Lei 11.340/06 c/c 313, III do CPP. Em se tratando

de vítima, fica essa advertida do dever de informar a autoridade policial sobre eventual descumprimento pelo autor dos fatos. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Camila Stefani Tavares -Estagiária o digitei, e eu, Kelly Carolina Herreira, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Ponta Porã - MS, Data do 29 de janeiro de 2024.

Edital de intimação: prazo:15 dias.

A Doutora, Thielly Dias de Alencar Pitthan, Juíza de Direito, da 1ª Vara Criminal, da Comarca de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber o(a) Jair Lemes da Silva Neto, **JAIR LEMES DA SILVA NETO**, Brasileiro, RG 99938099SSP/PR, CPF 070.945.469-47, pai Jair Lemes da Silva Junior, mãe Celina Dias Cardoso Silva, Nascido/Nascida 18/04/1988, com endereço à Quadra 15 - lote 15-B, Jardim Primavera, Ponta Porã - MS, o qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Baltazar Saldanha, nº 1.817, tramitam os autos nº 0010294-63.2022.8.12.0800, Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) - Criminal, movido por Luana Sinara Bernardi] contra a sua pessoa. Assim, fica este INTIMADO acerca da decisão de f. 16-19, que concedeu as medidas protetivas de urgência deferidas em favor da vítima, e que determinou ao **Autor dos Fatos/Requerido**: **(1) a proibição de manter contato por qualquer meio com a vítima; (2) a proibição de se aproximar da vítima, devendo observar a distância mínima de 200 metros, sob pena de ser-lhe decretada prisão preventiva.** Fica Autor dos Fator/Requerido ADVERTIDO de que o descumprimento das ordens judiciais pode configurar CRIME DE DESOBEDIÊNCIA, podendo ensejar na decretação de sua PRISÃO PREVENTIVA, nos moldes do art. 42 da Lei 11.340/06 c/c 313, III do CPP. Em se tratando de vítima, fica essa advertida do dever de informar a autoridade policial sobre eventual descumprimento pelo autor dos fatos. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Camila Stefani Tavares -Estagiária o digitei, e eu, Kelly Carolina Herreira, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Ponta Porã - MS, Data do 29 de janeiro de 2024.

Edital de intimação: prazo:10 dias.

A Doutora, Thielly Dias de Alencar Pitthan, Juíza de Direito, da 1ª Vara Criminal, da Comarca de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber o **GIOVANI REGES**, Brasileiro, RG 1938144/SSPMS, pai Celso Rotela Reges, Nascido/Nascida 14/11/1993, natural de Ponta Porã - MS, com endereço à Rua Epitácio Pessoa, 297, Bairro da Granja, CEP 79905-334, Ponta Porã - MS, o qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Baltazar Saldanha, nº 1.817, tramitam os autos nº 0004830-73.2022.8.12.0019, Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) - Criminal, movido por Maria Laura Lobo Reges] contra a sua pessoa. Assim, fica este INTIMADO acerca da decisão de f. 19-22, que concedeu as medidas protetivas de urgência deferidas em favor da vítima, e que determinou ao **Autor dos Fatos/Requerido**: **(1) a proibição de manter contato por qualquer meio com a vítima; (2) a proibição de se aproximar da vítima, devendo observar a distância mínima de 200 metros, sob pena de ser-lhe decretada prisão preventiva.** Fica Autor dos Fator/Requerido ADVERTIDO de que o descumprimento das ordens judiciais pode configurar CRIME DE DESOBEDIÊNCIA, podendo ensejar na decretação de sua PRISÃO PREVENTIVA, nos moldes do art. 42 da Lei 11.340/06 c/c 313, III do CPP. Em se tratando de vítima, fica essa advertida do dever de informar a autoridade policial sobre eventual descumprimento pelo autor dos fatos. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Camila Stefani Tavares -Estagiária o digitei, e eu, Kelly Carolina Herreira, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Ponta Porã - MS, Data do 29 de janeiro de 2024.

Edital de intimação: prazo:10 dias.

A Doutora, Thielly Dias de Alencar Pitthan, Juíza de Direito, da 1ª Vara Criminal, da Comarca de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber o **NILTON CESAR DE OLIVEIRA ZELAYA**, RG 1817819, pai Timotio Zelaya Florenciano, mãe Maria a Silva Oliveira, Nascido/Nascida 10/03/1984, com endereço à Rua Linha Cidélis, 637, 67 9 9259-9112, Chácara Cidelis, CEP 79990-000, Dourados - MS, o qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Baltazar Saldanha, nº 1.817, tramitam os autos nº 8002226-22.2021.8.12.0800, Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) - Criminal, movido por Tainara Mendonça] contra a sua pessoa. Assim, fica este INTIMADO acerca da decisão de f. 20-22, que concedeu as medidas protetivas de urgência deferidas em favor da vítima, e que determinou ao **Autor dos Fatos/Requerido**: **(1) a proibição de manter contato por qualquer meio com a vítima; (2) a proibição de se aproximar da vítima, devendo observar a distância mínima de 200 metros, sob pena de ser-lhe decretada prisão preventiva.** Fica Autor dos Fator/Requerido ADVERTIDO de que o descumprimento das ordens judiciais pode configurar CRIME DE DESOBEDIÊNCIA, podendo ensejar na decretação de sua PRISÃO PREVENTIVA, nos moldes do art. 42 da Lei 11.340/06 c/c 313, III do CPP. Em se tratando de vítima, fica essa advertida do dever de informar a autoridade policial sobre eventual descumprimento pelo autor dos fatos. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Camila Stefani Tavares -Estagiária o digitei, e eu, Kelly Carolina Herreira, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Ponta Porã - MS, Data do 29 de janeiro de 2024.

Edital de intimação: prazo:10 dias.

A Doutora, Thielly Dias de Alencar Pitthan, Juíza de Direito, da 1ª Vara Criminal, da Comarca de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber o **LEANDRO FRANCISCO DE LIMA CHINELATO**, Brasileiro, Solteiro, Auxiliar de Serviços Gerais (67) 9 9916-7814 (Rogério Lanches), RG 128188878-SSP/PR, CPF 048.642.539-86, pai Luiz Chinelato, mãe Vanilde de Lima Chinelato, Nascido/Nascida 03/09/1997, natural de Paraiso do Norte - PR, Outros Dados: (67) 9 9682-2164, com endereço à Assentamento Dorcelina Folador, Retiro Santa Helena, Ponta Porã - MS, o qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Baltazar Saldanha, nº 1.817, tramitam os autos nº 0012875-51.2022.8.12.0800, Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) - Criminal, movido por Patricia Albino Pereira] contra a sua pessoa. Assim, fica este INTIMADO acerca da decisão de f. 30-34, que concedeu as medidas protetivas de urgência deferidas em favor da vítima, e que determinou ao **Autor dos Fatos/Requerido**: **(1) a proibição de manter contato por qualquer meio com a vítima; (2) a proibição de**

se aproximar da vítima, devendo observar a distância mínima de 200 metros, sob pena de ser-lhe decretada prisão preventiva. Fica Autor dos Fator/Requerido ADVERTIDO de que o descumprimento das ordens judiciais pode configurar CRIME DE DESOBEDIÊNCIA, podendo ensejar na decretação de sua PRISÃO PREVENTIVA, nos moldes do art. 42 da Lei 11.340/06 c/c 313, III do CPP. Em se tratando de vítima, fica essa advertida do dever de informar a autoridade policial sobre eventual descumprimento pelo autor dos fatos. E para que chegue ao seu conhecimento, como de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Camila Stefani Tavares -Estagiária o digitei, e eu, Kelly Carolina Herreira, Chefe de Cartório, o conferi e subscrevi. Ponta Porã - MS, Data do 29 de janeiro de 2024.

2ª Vara Criminal de Ponta Porã

Edital de citação prazo: 15 dias

Marcelo Guimarães Marques, Juiz de Direito, 2ª Vara Criminal, da Comarca de Ponta Porã, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) Réu: FABIO MARCELO MOREIRA DA SILVA, Brasileiro, Motorista, RG 1141365723-BA, CPF 026.612.065-23, pai Antonio Oliveira da Silva, mãe Maria de Fátima da Silva Moreira, Nascido em 18/07/1983, com endereço à Salmo, 38, Lagoa Subaé, Tomba, CEP 44047-923, Feira de Santana, BA, o qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Rua Baltazar Saldanha, nº 1.817, Jardim Ipanema - CEP 79904-202, Fone: (67)3431-2441, Ponta Porã-MS - E-mail: ppr-2vcrim@tjms.jus.br, tramitam os autos de Procedimento Especial da Lei Antitóxicos nº 0005413-29.2020.8.12.0019, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este pelo presente edital devidamente citado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 dias, contados a partir do término do prazo deste, responda por escrito aos termos da denúncia, oportunidade em que poderá desenvolver a argumentação sobre todas as questões que envolvam o fato tido como criminoso, além de trazer eventuais documentos e especificações das provas, aí incluindo o rol de testemunhas. Fica também advertido de que, na hipótese de não apresentação da resposta no prazo, o Juízo designar-lhe-á Defensor Público. Intima-se ainda para que justifique o descumprimento das medidas cautelares, sob pena de re-análise de sua prisão preventiva. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Sirlei Aparecida da Silva, Analista Judiciário, digitei-o. Ponta Porã (MS), 19 de julho de 2023. Marcelo Guimarães Marques, Juiz de Direito.

COMARCAS DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA

Água Clara

Vara Única de Água Clara

Edital de citação prazo: 15 dias

Cesar David Maudonnet, Juiz de Direito, Vara Única, da Comarca de Água Clara, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) **Réu**: **ATANAEL DO ROSARIO NOVAES**, Brasileiro, Amasiado, Auxiliar de Serviços Gerais, RG 1472820126BA, CPF 41201409896, pai Roque da Silva Novaes, mãe Laura do Rosario Novaes, Nascido/Nascida em 20/09/1990, natural de Nova Itarana - BA, com endereço à RUA: HELLY DE CAMPOS MELGES, 124, RUA: ANHEMBI,66,PARQUE SÃO JORGE, Piracicaba - SP, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Francisco Vieira, 200, Jardim Primavera - CEP 79680-000, Fone: (67) 3239-1241, Água Clara-MS - E-mail: acl-1v@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0800266-88.2023.8.12.0049, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) pelo presente edital devidamente citado(a) para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 dias, contados a partir do término do prazo deste, responda por escrito aos termos da denúncia, oportunidade em que poderá desenvolver a argumentação sobre todas as questões que envolvam o fato tido como criminoso, além de trazer eventuais documentos e especificações das provas, aí incluindo o rol de testemunhas. Fica também advertido(a) de que, na hipótese de não apresentação da resposta no prazo, o Juízo designar-lhe-á Defensor Público. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Calven Gonçalves da Silva Costa, Escrivão/Chefe de Cartório, digitei-o. Água Clara (MS), 25 de janeiro de 2024. Cesar David Maudonnet, Juiz de Direito.

Bandeirantes

Vara Única de Bandeirantes

Edital de alistamento anual de jurados – ano 2024 prazo: 20 dias (art. 426 do CPP).

Daniel Foletto Geller, Juiz de Direito, Vara Única, da Comarca de Bandeirantes, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento, que foram alistados para servirem como jurados no **ano de 2024**, nos autos do processo **0000261-74.2023.8.12.0025** e nos demais que tramitam, nesta cidade e Comarca de Bandeirantes, sito na Rua Pedro Celestino, 1.460, Fax: (67) 3261-1187, Centro - CEP 79430-000, Fone: (67) 3261-1144, Bandeirantes-MS - E-mail: bnd-1v@tjms.jus.br, Estado de Mato Grosso do Sul (arts. 425 e 426 do CPP), as seguintes pessoas:

Rol dos Alistados:

1. Abadia Aparecida Carvalho Borges - Func. Pública da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
2. Abraão Maciel da Rocha - Func. Público da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
3. Adalto Ramos de Souza – Func. Público do SAAE de Bandeirantes-MS.
4. Adeblando Alves da Silva - Func. Público da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
5. Adelmiro Martins – Func. Público do SAAE de Jaraguari/MS.
6. Adelaide Alle Fantinato - Func. Pública da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
7. Ademilson da Silva Oliveira - Func. Público da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
8. Adenir Madalena Martins - Func. Pública da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
9. Adevaldo Fretias de Souza - Func. Público da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
10. Adib Ximenes da Silva - Func. Público da Câmara Municipal de Bandeirantes-MS.
11. Adilson dos Santos - Func. Público da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
12. Adlurdes Amorim de Oliveira Vicente - Func. Pública da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
13. Adriana Auxiliadora Souza Rocha - Func. Pública da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
14. Adriana Blanco Aleixo - Func. Pública da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
15. Adriana da Costa Neves - Func. Pública da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
16. Adriano dos Santos da Silva - Func. Público do SAAE de Jaraguari-MS.
17. Adriane Nogueira da Silva - Func. Público da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
18. Ageu Maciel da Rocha - Func. Público da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
19. Agston Rossales de Lima - Func. Público da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
20. Airton Oliveira - Func. Público da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
21. Alan de Souza Adames - Func. Público da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
22. Alan de Souza Durval - Func. Público da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
23. Aldilene Antunes da Silva - Func. Pública da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
24. Alessandra da Silva Oliveira - Func. Pública da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
25. Alessandra Figueira Lopes Dziubate - Func. Pública da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
26. Alessandra Pinto de Souza - Func. Pública do Poder Legislativo de Jaraguari-MS.
27. Alessandro Alberto Souza Alves - Func. Público da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
28. Alessandro Santos de Almeida - Func. Público da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
29. Alex Geberson Barbosa dos Santos - Func. Público da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
30. Alexandre Stein de Souza - Func. Público da Escola Estadual Ernesto Solon Borges.
31. Alfredo Francisco Leal - Func. Público da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
32. Alice Renata Cândido Gonçalves - Func. Pública da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
33. Aline Aparecida Montalvão Felipe - Func. Pública da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
34. Aline Benedito da Silva - Func. Pública da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
35. Aline da Silva - Func. Pública da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
36. Aline de Brito - Func. Pública da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
37. Aline do Carmo da Silva - Func. Pública da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
38. Aline Moraes Lima - Func. Pública do Poder Legislativo de Jaraguari-MS.
39. Aliny Cristina Pereira de Oliveira - Func. Pública da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
40. Allan Rodrigues Barboza - Func. Público da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
41. Allyson Natan Rodrigues Pereira - Func. Público da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
42. Almir Correia de Mendonça - Func. Público da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
43. Altino Gonçalves Filho - Func. Público da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
44. Alyne Aparecida Pacheco - Func. Pública da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
45. Alyne Lelis Macedo - Func. Pública da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
46. Amanda Abreu de Souza - Func. Pública da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
47. Amanda de Almeida Bacelar - Func. Pública da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
48. Amanda Ferreira da Silva - Func. Pública da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
49. Amanda Gonçalves Suriano - Func. Pública da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
50. Amanda Hoffmann dos Anjos Sanabria - Func. Pública da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
51. Amanda Ribas Domingues - Func. Pública da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
52. Ana Beatriz da Silva Jarres - Func. Pública da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
53. Ana Beatriz Ferreira Candido - Func. Pública da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
54. Ana Carolina Rodrigues da Silva - Func. Pública da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
55. Ana Caroliny Gonçalves de Almeida - Func. Pública da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
56. Ana Cláudia Peres Rael - Func. Pública da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
57. Ana Karen Feitosa Luz - Func. Pública da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
58. Ana Laura Pereira Ximenes - Func. Pública da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
59. Ana Lina Rezende Martins de Abreu - Func. Pública da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
60. Ana Rita Dias de Souza - Func. Pública da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
61. Ana Rosa Cáceres Gonçalves Martins - Func. Pública da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
62. Ana Thaiza Roldão Fantinato - Func. Pública da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
63. Analice Rocha de Azevedo - Func. Pública da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
64. André Luis Brito e Silva - Func. Público da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
65. André Luiz da Silva Furtado – Func. Público do SAAE de Jaraguari-MS
66. André Luiz Molina Cardozo - Func. Público da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
67. Andrea Pereira de Souza - Func. Pública da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
68. Andreia da Conceição Martins - Func. Pública da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
69. Andreia de Lima Souza - Func. Pública da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
70. Andreia de Souza Ribeiro - Func. Pública da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
71. Andreia Dias Oliveira - Func. Pública da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
72. Andresa Pinheiro da Gama - Func. Pública da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
73. Andressa da Silva Lima - Func. Pública da Prefeitura de Bandeirantes-MS.

74. Andressa Rodrigues da Silva - Func. Público da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
75. Andreza Aparecida Dias Mendonça - Func. Pública da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
76. Anelize Stein Gonçalves - Func. Pública da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
77. Antonio Carlos Alves de Souza - Func. Público da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
78. Antonio Carlos Martins - Func. Público da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
79. Antonio Marques Mendonça - Func. Público da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
80. Antonio Martins Cardoso – Func. Público do SAAE de Bandeirantes-MS.
81. Aparecida Coelho Penze Cardoso - Func. Pública da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
82. Aparecida de Cássia Paniago Teixeiro - Func. Pública da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
83. Aparecida Ferreira de Lima - Func. Pública da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
84. Aparecida Paulina da Silva - Func. Pública da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
85. Aparecida Pereira dos Santos da Silva - Func. Pública da Escola Estadual Ernesto Solon Borges.
86. Aparecida José dos Santos - Func. Pública da Escola Estadual Ernesto Solon Borges.
87. Ariana Vilhalva Gomes - Func. Pública da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
88. Arielly da Cruz Santana - Func. Pública da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
89. Assis Ferreira de Carvalho Neto - Func. Público da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
90. Ataides Pompeu Trindade - Func. Público da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
91. Audenora Gomes Paiva Costa – Func. Pública da Escola Estadual José Serafim Ribeiro de Jaraguari/MS.
92. Auxiliadora Mariano da Silva - Func. Pública da Escola Estadual Ernesto Solon Borges.
93. Barbara Coelho Rocha - Func. Pública da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
94. Beatriz Martins Leal - Func. Pública da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
95. Benicio Furlan - Func. Público da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
96. Bianca dos Anjos Nogueira – Func. Público do SAAE de Jaraguari-MS.
97. Bianca Soares dos Reis - Func. Pública da Escola Estadual Ernesto Solon Borges.
98. Brad Guasso Garcete de Castro - Func. Público da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
99. Bruno Alex Rios dos Santos - Func. Público da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
100. Bruno Andrade Machado - Func. Público da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
101. Bruno Feliciano Pereira Ximenes - Func. Público da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
102. Calebe Martins Caramaschi - Func. Público da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
103. Camila Calvette Branchier – Func. Público da Câmara de Bandeirantes-MS.
104. Camila Pereira de Oliveira- Func. Pública da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
105. Carina dos Santos - Func. Pública da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
106. Carla Cristina de Souza Feyes - Func. Pública da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
107. Carla Teixeira Roldão - Func. Pública da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
108. Carlos Alberto da Silva – Func. Público da Câmara de Bandeirantes-MS.
109. Carlos Eduardo Delmondes Rafael - Func. Público da Escola Estadual Ernesto Solon Borges.
110. Carlos Pedro Heming Montini - Func. Público da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
111. Carolayne da Silva Jesus - Func. Pública da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
112. Caroline Silva dos Santos - Func. Pública da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
113. Cecília Pereira Diniz - Func. Pública da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
114. Celia Aparecida Luiz de Freitas Santos - Func. Pública da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
115. Célio Cesar Sagais de Almeida - Func. Público da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
116. Celso Ferreira da Silva - Func. Público da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
117. Celson Martins de Rezende - Func. Público da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
118. Cicero Cassiano de Sá - Func. Público da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
119. Cintia Pereira da Conceição - Func. Pública da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
120. Claudelaine Paiva da Silva - Func. Público da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
121. Claudemir Luiz de Carvalho - Func. Público da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
122. Claudineia Terezinha de Urzedo - Func. Público da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
123. Cláudia Micheli Banak - Func. Público da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
124. Cláudia Silvana da Silva Guasso - Func. Público da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
125. Cláudio Barcelos Rael - Func. Público da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
126. Cláudio Humberto Afonso da Silva - Func. Público da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
127. Clayton Borges Guarnieri - Func. Público da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
128. Cleber Lopes Barbosa - Func. Público da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
129. Cleide Aparecida dos Santos Silva - Func. Pública da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
130. Cleide Freitas de Souza - Func. Pública da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
131. Cleide Maria Faustino de Queiroz - Func. Pública da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
132. Cleitiane do Carmo Prado - Func. Pública da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
133. Cleideimar Pereira Barbosa - Func. Público da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
134. Clermerson de Souza Amaral - Func. Público da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
135. Conceição de Melo França - Func. Pública da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
136. Creudiceia da Silva Nascimento - Func. Pública da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
137. Creuzimar Garahi - Func. Público da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
138. Crislayne Maciel Cassali - Func. Pública da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
139. Cristiane do Nascimento Ferreira - Func. Pública da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
140. Cristiane Miyasato Gonzaga - Func. Pública da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
141. Cristiano Lezisamon Tiago - Func. Público da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
142. Cristiano Rolim Aleixo - Func. Público da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
143. Cristina Aparecida Pereira de Oliveira - Func. Pública da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
144. Daiana Faria de Oliveira - Func. Público da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
145. Daiana Limeira da Silva Santos - Func. Público da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
146. Daiane Barbosa dos Santos - Func. Público da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
147. Daiane da Silva Montalvão - Func. Pública da Escola Estadual José Serafim Ribeiro – Jaraguari-MS.

148. Dayane Silva do Prado – Func. Público da Câmara de Bandeirantes-MS.
149. Dalceni Lemes do Prado - Func. Pública da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
150. Dalva Louza Maciel dos Santos - Func. Pública da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
151. Dalva Maria da Silva Barbosa - Func. Pública da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
152. Dalva Timóteo da Silva - Func. Público da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
153. Damaris Gering de Lana - Func. Público da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
154. Daniedson de Freitas Rodrigues - Func. Público da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
155. Daniel Benevides de Araujo - Func. Público da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
156. Daniel Rosa da Silva - Func. Público da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
157. Daniela Oliveira Fernandes - Func. Pública da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
158. Danieli Ferreira da Silva - Func. Pública da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
159. Darlene Aparecida Fernandes de Brito - Func. Pública da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
160. Debora Santos Macena de Lima - Func. Pública da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
161. Deivid Júnior dos Santos Pinto - Func. Público da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
162. Deividi Calixto Sanabria - Func. Público da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
163. Deborah Cássia de Oliveira Lima – Func. Pública da Escola Estadual José Serafim Ribeiro de Jaraguari/MS.
164. Delaine de Souza Ferreira - Func. Público da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
165. Deliusa Custódia da Silva - Func. Público do Poder Legislativo de Jaraguari-MS.
166. Delzilma Araujo Nogueira Garcia - Func. Público da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
167. Denize de Farias - Func. Público da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
168. Dennys de Abreu - Func. Público da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
169. Dermantina da Silva Ferreira - Func. Público da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
170. Deulivio dos Santos Benitez - Func. Público da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
171. Deusdélia Pereira de Almeida Vilas Boas – Func. Pública da Escola Estadual Ernesto Solon Borges.
172. Diane Olidia Timótheo da Silva - Func. Público da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
173. Diogo Reis de Oliveira Santos - Func. Público da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
174. Dionatan Eugenio - Func. Público da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
175. Divina Aparecida Gomes Rodrigues - Func. Público da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
176. Divina Francisca Martins Candido - Func. Pública da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
177. Divina Luiza dos Santos - Func. Pública da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
178. Divina Santos de Oliveira Macena - Func. Pública da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
179. Dolorita Rosa Vilela de Carvalho - Func. Público do Poder Legislativo de Jaraguari-MS.
180. Ecleia Vieira Bini - Func. Pública da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
181. Eder Cristian Queiroz Serrou da Silva - Func. Público da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
182. Edervan Gustavo Sprotte - Func. Público da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
183. Edilson Marques Bacelar - Func. Público da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
184. Edinalva Leandro de Freitas - Func. Público da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
185. Edineia Borges da Silva - Func. Pública da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
186. Edineide da Silva Santos - Func. Pública da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
187. Edleuza Vidal Borges - Func. Público da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
188. Edmauren Ronice Zattar Amarilla - Func. Público da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
189. Edson Leonel Pacheco Filho – Func. Público da Escola Estadual Ernesto Solon Borges.
190. Eduardo Alberto Vicente Rodrigues - Func. Público da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
191. Eduardo Pereira Brandão Filho - Func. Público da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
192. Eduardo Pereira Francisco - Func. Público da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
193. Eduardo Pereira Francisco - Func. Público da Escola Estadual Ernesto Solon Borges.
194. Eduardo Valadares da Silva Filho – Func. Público do SAAE de Bandeirantes-MS.
195. Edvaldo Rosa Vilela – Func. Pública da Escola Estadual José Serafim Ribeiro de Jaraguari/MS.
196. Eilton de Melo - Func. Público da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
197. Elaine Alves Ramalho - Func. Pública da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
198. Elaine Aparecida Montagna de Oliveira - Func. Pública da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
199. Elaine Cristina Santana de Souza - Func. Pública da Escola Estadual José Serafim Ribeiro – Jaraguari-MS.
200. Elais Martins de Rezende - Func. Público da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
201. Eliane Alves Martinez - Func. Público da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
202. Eliane Aparecida Correa Morais Mendonça - Func. Pública da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
203. Eliane Neves Martins Nunes - Func. Pública da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
204. Eliane Romeiro de Freitas - Func. Pública da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
205. Eliane Zecchin Pozzerbon Negrão - Func. Pública da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
206. Élida de Barros Bruno - Func. Pública da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
207. Élida Ferreira de Oliveira da Silva - Func. Pública da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
208. Élida Regina dos Anjos Melo Silva - Func. Pública da Câmara Municipal de Bandeirantes-MS.
209. Eliete Lopes da Silva - Func. Pública da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
210. Eliezio Bezerra Mota – Func. Público da Câmara de Bandeirantes-MS.
211. Elisangela Racaneli - Func. Pública da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
212. Elizabeth da Silva Oliveira - Func. Pública da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
213. Elizabeth de Melo - Func. Pública da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
214. Elizangela Luiz Menezes - Func. Pública da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
215. Elizangela Partichelli - Func. Pública da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
216. Elleia Pereira de Oliveira - Func. Pública da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
217. Ellivelton Espinoza da Silva - Func. Público da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
218. Eloiza de Oliveira dos Santos - Func. Público da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
219. Elton Francisco Gasparetto - Func. Público da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
220. Emerson Dutra Domingos - Func. Público da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
221. Emilaine Stein Gonçalves - Func. Público da Prefeitura de Bandeirantes-MS.

222. Emily Gonçalves Barbosa - Func. Pública da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
223. Ena Ribeiro dos Santos - Func. Pública da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
224. Eneias Custodio da Silva – Func. Público do SAAE de Jaraguari-MS.
225. Ender Machado de Oliveira - Func. Público da Escola Estadual Ernesto Solon Borges.
226. Érica Olegário dos Santos - Func. Pública da Escola Estadual José Serafim Ribeiro – Jaraguari-MS.
227. Erick Eduardo Coelho de Lima - Func. Público da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
228. Erike Miranda de Amorim Fernandes - Func. Público da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
229. Etiene Gonçalves Paiva - Func. Público da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
230. Eunice da Silva - Func. Pública da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
231. Eva Inês Burgedurf Silveira - Func. Pública da Escola Estadual Ernesto Solon Borges de Bandeirantes/MS.
232. Eva Cintia Freitas Barros - Func. Pública da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
233. Eva Maria da Silva - Func. Pública da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
234. Eva Pereira Lucinda - Func. Pública da Escola Estadual Ernesto Solon Borges.
235. Eva Wilma de Oliveira Batista - Func. Pública da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
236. Evelyn Nayara da Silva - Func. Pública da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
237. Evellyn Duart Jonas da Cunha - Func. Pública da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
238. Everlin Viana Tavares - Func. Pública da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
239. Everton Leandro Langoski - Func. Público da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
240. Everton Oliveira da Silva - Func. Público da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
241. Eudiley Proença - Func. Público do IAGRO de Bandeirantes/MS.
242. Ezequias Silva Dudu - Func. Público do IAGRO de Bandeirantes/MS.
243. Fabiana Aquino Guerreiro - Func. Pública da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
244. Fabiana Faria de Oliveira - Func. Pública da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
245. Fabiane da Silva Chaga- Func. Pública da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
246. Fabio Dias de Freitas - Func. Público da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
247. Fabio Montalvão Pereira - Func. Público da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
248. Fabio Serafim de Queiroz - Func. Público da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
249. Fabrina Martinez Florentino Ifran - Func. Pública da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
250. Fátima Vilela dos Santos - Func. Pública da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
251. Felipe Ladeia- Func. Público da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
252. Fernanda Malaquias Camera- Func. Pública da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
253. Fernanda Mayumi Fuzi Manzur- Func. Pública da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
254. Fernanda Rodrigues Coelho Ramos- Func. Pública da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
255. Fernando Fernandes - Func. Público da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
256. Fernando Gonçalves Gomes- Func. Público da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
257. Floriza Rosa Vilela Casiano de Sá - Func. Público do Poder Legislativo de Jaraguari-MS.
258. Francielle Siqueira Trindade- Func. Pública da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
259. Francielly Ferreira da Silva- Func. Pública da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
260. Francielly Leite Souza- Func. Pública da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
261. Francisca do Carmo Lima de Oliveira - Func. Pública da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
262. Francisco de Assis Menezes – Func. Público do SAAE de Bandeirantes-MS.
263. Gabriel Caike Menezes da Silva - Func. Público da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
264. Gabriela Ferreira Chaves - Func. Pública da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
265. Gabriela da Silva Alves – Func. Pública da Escola Estadual José Serafim Ribeiro de Jaraguari/MS.
266. Gabrielle Dorta de Campos Souza - Func. Pública da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
267. Gabrielly Amancio Soares - Func. Pública da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
268. Gabriely Timotheo Cardoso - Func. Pública da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
269. Gediana Ribeiro da Rocha - Func. Pública da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
270. Geiciane Mariano Barbosa Zanta - Func. Pública da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
271. Geisebel Candido de Souza - Func. Pública da Escola Estadual Ernesto Solon Borges.
272. Geizielly Amancio Soares - Func. Pública da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
273. Gelson Guimarães - Func. Público da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
274. Genaria Luzia Ferreira Rocha da Silva - Func. Pública da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
275. Geneci da Rocha Ferreira- Func. Pública da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
276. Geni dos Santos e Santos - Func. Pública da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
277. Genifer Andrade de Oliveira - Func. Pública da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
278. Geovana Luiza de Oliveira - Func. Pública da Escola Estadual Ernesto Solon Borges.
279. Geralda Dalva Lima de Oliveira - Func. Pública da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
280. Gereni Aparecida Ferreira Vasconcelos- Func. Pública da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
281. Gerson Alvarenga Mnteiro - Func. Público da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
282. Gilberto Fernandes da Silva - Func. Público da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
283. Gilberto Raimundo Lima - Func. Público da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
284. Gilberto Somma - Func. Público da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
285. Gilmara da Silva Pereira - Func. Pública da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
286. Gilmara Verônica Coelho dos Santos de Carvalho - Func. Pública da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
287. Giovane Ramos Sanches - Func. Público da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
288. Giovanna Gomes de Menezes - Func. Pública da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
289. Girlene Pereira Coelho Freitas - Func. Pública da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
290. Gisilaine Antonia Pereira - Func. Pública da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
291. Gislaine Machado Pociano - Func. Pública da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
292. Gislene Maciel dos Santos - Func. Pública da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
293. Gleiciane Soares Pereira - Func. Público da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
294. Gleiton Candido de Souza - Func. Público da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
295. Gleyce de Freitas Santos Maciel - Func. Público da Prefeitura de Bandeirantes-MS.

296. Gleyde de Freitas Santos Maciel - Func. Público da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
297. Graziela Gonçalves Dias Durva - Func. Público da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
298. Graziella Rylari Guasso dos Santos - Func. Pública da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
299. Greice Kelly Vilela de Carvalho – Func. Pública da Escola Estadual José Serafim Ribeiro de Jaraguari/MS.
300. Greice Sandra dos Santos Adão Centurião - Func. Pública da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
301. Guaraci Mesquista de Almeida - Func. Público da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
302. Guida Irene Silva Prado - Func. Público da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
303. Guilherme Adilson Borges Ferreira - Func. Público da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
304. Guilherme Nunes Corvalay de Moraes - Func. Público da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
305. Guiulian da Silva Souza - Func. Pública da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
306. Gustavo Ferreira dos Santos - Func. Público da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
307. Hilda Guimarães de Oliveira- Func. Pública da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
308. Helen Alves Gonzaga - Func. Pública da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
309. Helida Ferreira da Silva - Func. Pública da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
310. Heliete Clementino Gonçalves - Func. Pública da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
311. Hélio Eugênio da Silva- Func. Público da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
312. Hellem Maiara Oliveira Campos - Func. Pública da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
313. Heloisa Maria Correa Venossa - Func. Pública da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
314. Hércules Pereira de Souza - Func. Público da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
315. Hosmany Aparecido Zanata - Func. Público da Escola Estadual Ernesto Solon Borges de Bandeirantes/MS.
316. Humberto Afosno da Silva - Func. Público da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
317. Ian Rafael de Lima Ramos - Func. Público da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
318. Iana Darete Céspedes Pureza - Func. Pública da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
319. Igês Coelho Soares – Func. Público do SAAE de Bandeirantes-MS.
320. Ilza Silva Gonçalves - Func. Pública da Escola Estadual Ernesto Solon Borges.
321. Indiamara Jará Ribeiro - Func. Pública da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
322. Irailda Pereira da Rocha Lima - Func. Pública da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
323. Iria Niedermeyer - Func. Pública da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
324. Isa Ferreira da Rocha - Func. Pública da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
325. Itamael Matheus Barbosa Carvalho - Func. Público da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
326. Itamar Jacinto de Oliveira - Func. Público da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
327. Ivone Aparecida da Silva - Func. Pública da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
328. Ivone Pereira dos Santos - Func. Pública da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
329. Ivone Rodrigues da Silva - Func. Pública da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
330. Jacson José Rosa da Silva - Func. Público da Escola Estadual José Serafim Ribeiro – Jaraguari-MS.
331. Jacqueline Amanda Pereira de Oliveira - Func. Pública da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
332. Jacqueline Barbosa da Cruz - Func. Pública da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
333. Jailson Moura da Silva - Func. Público da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
334. Jainy de Andrade Weber - Func. Pública da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
335. Jair Pereira Alves - Func. Público da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
336. Jamilla Aparecida Pereira da Silva - Func. Pública da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
337. Janaína Batistello Lucinda - Func. Pública da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
338. Janete Miranda Rautenberg - Func. Pública da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
339. Jaqueline Inácio Barbosa - Func. Pública da Escola Estadual Ernesto Solon Borges de Bandeirantes/MS.
340. Jaqueline Pereira Suriano - Func. Pública da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
341. Jaqueline Silveirio Oliveira - Func. Pública da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
342. Jeferson Santos de Oliveira - Func. Público da Câmara Municipal de Bandeirantes-MS.
343. Jeferson Anhani Figueiredo - Func. Público da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
344. Jeferson Januária Varnier - Func. Público da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
345. Jeovani Pereira de Souza - Func. Público da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
346. Jescilene Pereira da Silva – Func. Pública da Escola Estadual José Serafim Ribeiro de Jaraguari/MS.
347. Jessica Benites Fernandes Rosa - Func. Pública da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
348. Jessica da Silva Espindola – Func. Pública da Escola Estadual José Serafim Ribeiro de Jaraguari/MS.
349. Jessica Ortis Oliveira - Func. Pública da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
350. Jesus Alves de Souza - Func. Público da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
351. Joanderson Barbosa Trentin - Func. Público da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
352. João Batista Antunes Neto - Func. Público da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
353. João Paulo Rodas Pereira de Moraes - Func. Público da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
354. João Victor Leite de Souza Martello - Func. Público da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
355. Joaquim Silva Souza Neto - Func. Público da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
356. Joelma Luiz Rossales - Func. Pública da Escola Estadual Ernesto Solon Borges de Bandeirantes/MS.
357. Jonatas Rodrigues da Silva - Func. Pública da Escola Estadual Ernesto Solon Borges.
358. Jorge Luiz Miranda Pola - Func. Público da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
359. José Alberto Melão dos Santos – Func. Público do SAAE de Bandeirantes-MS.
360. José Antonio Santos Oliveira - Func. Público da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
361. José da Conceição Oliveira - Func. Público da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
362. José de Jesus Mattos - Func. Público da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
363. José de Oliveira Dias - Func. Público da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
364. José Elenil Oliveira da Silva - Func. Público da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
365. José Henrique Barbosa da Cunha - Func. Público da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
366. José Saturnino Delmondes - Func. Público da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
367. Josiane Carvalho da Silva - Func. Pública da Escola Estadual Ernesto Solon Borges.
368. Josiane Souza Gomes Schonhalz - Func. Público da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
369. Josefa Maria Teixeira - Func. Pública da Prefeitura de Bandeirantes-MS.

370. Joselaine da Silva - Func. Público da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
371. Josiele Bento Goes - Func. Pública da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
372. Josielma de Castro Balarini - Func. Pública da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
373. Josimar Cândido – Func. Público do SAAE de Bandeirantes-MS.
374. Josimara Barbosa Louveira - Func. Público da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
375. Josy Lilian de Oliveira Batista - Func. Pública da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
376. Josyel Paixão de Souza - Func. Público da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
377. Joyci Kely Gomes de Freitas - Func. Pública da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
378. Jozelio de Souza Gomes - Func. Pública da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
379. Jozyane Gonçalves de Aquino da Silva - Func. Pública da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
380. Juciene Montalvão Pereira - Func. Pública da Prefeitura de Bandeirantes.
381. Jucilene Camargo Macena - Func. Pública da Prefeitura de Bandeirantes-MS
382. Jucilene Cândida de Souza Franco - Func. Pública da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
383. Jucilene Vidal da Silva Gonzaga - Func. Público da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
384. Juciley Aparecida de Silva Fontes - Func. Pública da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
385. Juliana Aparecida da Silva Fontes - Func. Público da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
386. Juliana Aparecida Faustina de Oliveira - Func. Pública da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
387. Juliana Camargo Macena - Func. Pública da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
388. Juliana Cândida de Souza Franco - Func. Pública da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
389. Juliana Cristina da Silva - Func. Pública da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
390. Juliana Cristina Ferreira Soares - Func. Pública da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
391. Juliana da Silva Oliveira - Func. Pública da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
392. Juliana de Oliveira Tavares - Func. Pública da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
393. Júlio César Albano Alle - Func. Público da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
394. Júlio Faustino de Queiroz - Func. Público da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
395. Jusceli Espinoza da Silva - Func. Público da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
396. Jussara Cândida da Silva - Func. Pública da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
397. Jussara Pereira de Carvalho - Func. Pública da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
398. Kallyane de Oliveria Silveira - Func. Pública da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
399. Kamila de Oliveira Fernandes - Func. Pública da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
400. Kamila Rodrigues da Silva- Func. Pública da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
401. Kamila Alves Tiago - Func. Pública da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
402. Kamily Kaap Padilha - Func. Pública da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
403. Karoline Freitas Nós - Func. Pública da Escola Estadual José Serafim Ribeiro – Jaraguari-MS.
404. Karolayne Lopes Candia - Func. Pública da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
405. Karoline Lima Ferreira - Func. Pública da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
406. Karoline Braga de Araujo - Func. Pública da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
407. Katia Aparecida Veiga Melchiades - Func. Pública da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
408. Katiana de Moraes Andrade - Func. Pública da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
409. Katiuce Oliveria Fernandes - Func. Pública da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
410. Kedma Silveira Barbosa Camargo Kochem - Func. Pública da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
411. Kelly Matos Feitosa França - Func. Público da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
412. Kelly Moreira de Assis - Func. Público da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
413. Kellyane Cristhian Ribas de Oliveira - Func. Público da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
414. Kenia Camargo Carvalho - Func. Público da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
415. Kathattelyn Lorrayne Ferreira dos Santos - Func. Pública da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
416. Lais Lucinda da Silva - Func. Público da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
417. Larissa Vitoria Morais de Carvalho - Func. Público da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
418. Larissa Sommer Ferreira Brandão – Func. Pública da Escola Estadual José Serafim Ribeiro de Jaraguari/MS.
419. Lauane Karine Gonçalves dos Santos Ferreira - Func. Público da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
420. Laura de Fátima Marques - Func. Público da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
421. Laura de Figueiredo Gonçalves Nunes - Func. Público da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
422. Lauri Mahl - Func. Público da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
423. Laurin Helen da Silva Santos - Func. Público da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
424. Leandra Beatriz Silva de Souza - Func. Público da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
425. Leandro Alberto Souza Alves - Func. Público da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
426. Leidilene Dias dos Santos Candido - Func. Público da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
427. Leni Aires Fontoura Batistoti - Func. Público da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
428. Leonardo Leite dos Santos - Func. Público da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
429. Letícia Mayumi Tanaka - Func. Público da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
430. Liandra Kethlyn Souza da Silva - Func. Público da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
431. Lidiane Aparecida Vidal da Luz - Func. Público da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
432. Lidiane Froz dos Santos - Func. Público da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
433. Lisiane dos Santos Werpachowski de Negreiros - Func. Público da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
434. Lorayne Vieira Timóteo - Func. Público da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
435. Lourdes Daniel Delmondes - Func. Público da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
436. Lourdes Giongo - Func. Público da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
437. Luan Cesary Santos Gomes - Func. Público da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
438. Luana Paula Santos Taveira - Func. Público da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
439. Lucas Batista de Barros - Func. Público da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
440. Lucas Espindola Batalha - Func. Público da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
441. Lucas de Moura Oliveira - Func. Público da Escola Estadual Ernesto Solon Borges.
442. Lucas Raffael de Souza de Brito - Func. Público da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
443. Lucas Suriano Batista - Func. Público da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
444. Lúcia Eduarda Quirino Martins - Func. Público da Prefeitura de Bandeirantes-MS.

445. Luciana Faria de Oliveira - Func. Público da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
446. Luciana Freitas Portes - Func. Público da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
447. Luciano Estigarribia Lima - Func. Público da Escola Estadual Ernesto Solon Borges.
448. Luciano Gonçalves Araujo - Func. Público da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
449. Lucimara Valenzuela - Func. Público da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
450. Lucimara dos Santos Gaspar - Func. Público da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
451. Luiz Fernando Oliveira da Silva - Func. Público da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
452. Luiz Otavio Barros da Cruz - Func. Público da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
453. Luiz Pereira – Func. Pública da Escola Estadual José Serafim Ribeiro de Jaraguari/MS.
454. Luiz Rodrigo Oruê Vilalba - Func. Público do Poder Legislativo de Jaraguari-MS.
455. Luzia Andrade dos Santos - Func. Público da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
456. Luzia Bento Soares - Func. Pública da Escola Estadual José Serafim Ribeiro – Jaraguari-MS.
457. Luzia Timóteo da Silva - Func. Público da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
458. Macedo Luiz Teixeira - Func. Público da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
459. Madsa Aparecida Alves da Silva - Func. Público da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
460. Maisa Aparecida dos Santos Souza - Func. Público da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
461. Maiza Mara Fretes Mendes - Func. Público da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
462. Manoela de Oliveira Almeida - Func. Público da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
463. Marcel Postaue Santos - Func. Público da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
464. Marcella Krein Silva - Func. Público da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
465. Marcelle Gonçalves Neves - Func. Público da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
466. Marcelo Melquiades da Silveira - Func. Público da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
467. Marcelo Soares Abdo - Func. Público da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
468. Marcia Alves da Silva - Func. Público da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
469. Marcia Bento Silva - Func. Público da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
470. Marcia Conceição Borges - Func. Público da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
471. Marcia de Souza Brum - Func. Público da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
472. Marcia Freitas Monteiro - Func. Público da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
473. Marcia Luiza Alves Ramalho - Func. Público da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
474. Marcia Maria dos Anjos Lodi - Func. Público da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
475. Marcia Regina Kruel Muller - Func. Público da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
476. Marciene Esteche de Oliveira - Func. Público da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
477. Marcilene Luiz Lopes - Func. Público da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
478. Marcílio Martins de Rezende - Func. Público da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
479. Márcio Feitosa de Freitas – Func. Público da Escola Estadual José Serafim Ribeiro de Jaraguari/MS.
480. Marcus Vinicius de Arruda - Func. Público da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
481. Maressa Mendes Martins - Func. Pública da Escola Estadual Ernesto Solon Borges.
482. Margarete Peres Rael - Func. Pública da Escola Estadual Ernesto Solon Borges.
483. Maria Aparecida Araujo Nogueira Garcia - Func. Público da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
484. Maria Aparecida Jesus de Souza- Func. Público da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
485. Maria Cardozo Teixeira Paiva – Func. Pública da Escola Estadual José Serafim Ribeiro de Jaraguari/MS.
486. Maria de Lurdes Rodrigues Martins - Func. Público da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
487. Maria Divina Barbosa - Func. Público da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
488. Maria do Socorro Lopes da Costa - Func. Público da Prefeitura de Bandeirantes-MS
489. Maria Elena Mafre Rodrigues - Func. Público da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
490. Maria Eduarda Araujo de Souza - Func. Público da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
491. Maria Eduarda Costa Sousa - Func. Público da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
492. Maria Eduarda Marques Teixeira Lopes - Func. Público da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
493. Maria Helena Maciel Jara - Func. Público do Poder Legislativo de Jaraguari-MS.
494. Maria Ines de Lima - Func. Público da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
495. Maria Ines dos Santos - Func. Público da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
496. Maria Julia Oliveira Mariano - Func. Pública da Escola Estadual Ernesto Solon Borges.
497. Maria Sandra da Conceição - Func. Pública da Escola Estadual José Serafim Ribeiro – Jaraguari-MS.
498. Maria Ivanilde Alves de Souza - Func. Público da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
499. Maria Ivoneide Souza Bizerra - Func. Público da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
500. Maria José Faustino de Queiroz - Func. Público da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
501. Maria Jose Gomes Rodrigues - Func. Público da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
502. Maria Jose Inácio da Silva - Func. Público da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
503. Maria Jose Oliveira de Macedo - Func. Público da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
504. Maria Luiza Arguelho dos Santos - Func. Público da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
505. Maria Socorro Pacheco - Func. Público da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
506. Mariana Altíssimo - Func. Público da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
507. Marilei da Silva Souza - Func. Público da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
508. Marileida Jacinto de Oliveira Castilho - Func. Público da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
509. Marilene Martinelli Sartori - Func. Pública da Escola Estadual Ernesto Solon Borges.
510. Marilucia Timoteo da Silva Marion - Func. Público da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
511. Marilucia Viana - Func. Público da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
512. Marilva Luiz de Menezes Silva - Func. Público da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
513. Marinalva de Oliveira- Func. Público da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
514. Marinalva Delmondes de Souza - Func. Público do Poder Legislativo de Jaraguari-MS.
515. Marineuza de Oliveira Rocha - Func. Público da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
516. Marinez Araujo Lima - Func. Público da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
517. Marlene Barbosa de Melo Scariot - Func. Público da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
518. Marli Matricardi de Carvalho Valadares - Func. Público da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
519. Marlene Barbosa da Silva - Func. Público da Prefeitura de Bandeirantes-MS.

520. Matheus Ribeiro Coelho - Func. Público da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
521. Meire Luce Silva Lemes de Paula - Func. Público da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
522. Mercedes de Lima - Func. Pública da Escola Estadual José Serafim Ribeiro – Jaraguari-MS.
523. Michelle Chimenes dos Santos - Func. Público da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
524. Michelle Petuco - Func. Público da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
525. Miguel Pereira da Silva - Func. Público da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
526. Milene Coelho Soares - Func. Público da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
527. Milhia Aparecida Pereira da Silva - Func. Público da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
528. Miquéias Nunes Romeiro - Func. Público da Câmara Municipal de Bandeirantes-MS.
529. Moacir Batista da Silva - Func. Público da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
530. Moacir Fernandes de Oliveira - Func. Público da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
531. Moisés Rufino Felipe – Func. Público da Câmara de Bandeirantes-MS.
532. Mônica Ferreira do Nascimento- Func. Público do IAGRO de Jaraguari/MS.
533. Mônica Peixoto Fontes - Func. Público da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
534. Moriellen Almeida Moura - Func. Público da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
535. Muller Alves de Oliveira Barbosa – Func. Pública da Escola Estadual José Serafim Ribeiro de Jaraguari/MS.
536. Munike Vieira Pinheiro dos Santos – Func. Pública da Câmara de Bandeirantes-MS.
537. Mylena Deyes de Oliveira - Func. Público da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
538. Nadia Cristina Alexandre Pregentino - Func. Público da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
539. Nadia Rodrigues Mendes - Func. Público da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
540. Nadir Benites Gomes - Func. Público da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
541. Nadir Louza Maciel - Func. Público da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
542. Nara Suelen Afonso da Silva - Func. Público da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
543. Natalia Nunes Ceni - Func. Público da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
544. Natalia Nunes Corvalan - Func. Público da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
545. Nathalia Aparecida de Andrade Souza da Siva - Func. Público da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
546. Nathalia Cristina Marques - Func. Público da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
547. Nathalia do Amaral Calves - Func. Pública da Escola Estadual José Serafim Ribeiro.
548. Nayara de Oliveira - Func. Público da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
549. Nelyane Painiago Teixeira Mafra - Func. Público da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
550. Nelma Cristina da Silva - Func. Pública da Escola Estadual José Serafim Ribeiro.
551. Neusa Maria da Silva - Func. Público da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
552. Nicanor da Silva Castro - Func. Público do SAAE de Jaraguari-MS.
553. Nivaldo Terto da Silva - Func. Público da Câmara Municipal de Bandeirantes-MS.
554. Oduvaldo Alves da Silva - Func. Público da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
555. Oldemar Silveira - Func. Público da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
556. Onilma Pereira Martins - Func. Público da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
557. Oseias Oliveira da Silva - Func. Público da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
558. Osias Inácio da Silva – Func. Público da Câmara de Bandeirantes-MS.
559. Osvaldo Calebio Maciel da Rocha - Func. Público da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
560. Ovanir Rezende Martins - Func. Público da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
561. Ovídio Vilela de Moura – Func. Público do SAAE de Jaraguari-MS.
562. Paloma Almeida Kowalki - Func. Público da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
563. Paola de Lima - Func. Público da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
564. Paola Jenifer Lopes Gomes - Func. Público da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
565. Patrícia Ferreira Borges - Func. Público da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
566. Patrícia Karine Piotroski - Func. Pública da Escola Estadual Ernesto Solon Borges de Bandeirantes/MS.
567. Patrícia Machado Ferreira - Func. Público da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
568. Patrícia Silva Oliveira - Func. Público da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
569. Patrik Dyone Lopes Gomes - Func. Público da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
570. Paulo Theodoro da Silva - Func. Público da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
571. Pedro Ferreira dos Santos - Func. Público da Escola Estadual José Serafim Ribeiro.
572. Piedra dos Santos Roza - Func. Público da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
573. Poliane da Silva Serafin Queiroz - Func. Público da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
574. Rafael Melo dos Santos - Func. Público da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
575. Rafael Galvão Simões - Func. Público da Escola Estadual Ernesto Solon Borges.
576. Rafaela Primo da Luz de Souza - Func. Público da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
577. Raimunda Elizabete Alves Vieira - Func. Público da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
578. Ramona Aquino da Luz - Func. Público da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
579. Ramona Veiga de Arruda - Func. Público da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
580. Raul Campos Nunes - Func. Público da Escola Estadual Ernesto Solon Borges.
581. Raquel da Rocha Silva - Func. Público da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
582. Rawany de Andrade Weber - Func. Público da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
583. Rayani de Oliveira dos Santos - Func. Público da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
584. Reinaldo Toleto - Func. Público da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
585. Renan Campos Nunes - Func. Público da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
586. Renata Silvério Rosalin Mariano - Func. Público da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
587. Roberta da Silva Pereira - Func. Público da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
588. Roberto Monteiro Gomes de Moura - Func. Público da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
589. Roberval Gimenez Mongelo - Func. Público da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
590. Rodrigo da Silva Sanabria - Func. Público da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
591. Rodinéia Moraes da Silva – Func. Público do SAAE de Jaraguari-MS.
592. Romario Lima de Oliveira - Func. Público da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
593. Rondnei da Silva Ferreira – Func. Público do SAAE de Bandeirantes-MS.
594. Rosa de Lima Ilário - Func. Público da Prefeitura de Bandeirantes-MS.

595. Rosalva Ferreira de Souza Oliveira - Func. Público da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
596. Rosana Antunes Brandão - Func. Público da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
597. Rosana Faria de Oliveira - Func. Público da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
598. Roselaine Moreira dos Santos – Func. Público da Câmara de Bandeirantes-MS.
599. Rosenilda da Silva Barroso - Func. Público da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
600. Rosenilda Ferreira Barbosa - Func. Público da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
601. Rosiane Ferreira da Silva Alves – Func. Pública da Escola Estadual José Serafim Ribeiro de Jaraguari/MS.
602. Rosilene Ferreira da Silva - Func. Público da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
603. Rosinei Paniaco de Freitas - Func. Público da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
604. Rosimeire do Prado Furlan - Func. Público da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
605. Rosimeire Ferreira da Silva de Souza - Func. Público da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
606. Rosimeire Teixeira Figueiredo - Func. Público da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
607. Rozana Ramirez de Medeiros - Func. Público da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
608. Rozianny da Silva Freitas - Func. Público da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
609. Salvador Ramos da Gama - Func. Público do Poder Legislativo de Jaraguari-MS.
610. Sâmara Hacbarth Barbosa - Func. Público da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
611. Samuel Matheus Santos Goulart - Func. Público da Escola Estadual José Serafim Ribeiro.
612. Sandro Roberto Albino do Nascimento - Func. Público da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
613. Sandro Torales Schulz – Func. Pública da Escola Estadual José Serafim Ribeiro de Jaraguari/MS.
614. Sara Aline Tavares de Almeida - Func. Público da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
615. Sayonara de Fátima Hacbarth - Func. Público da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
616. Sebastião Pregentino de Lima – Func. Público da Câmara de Bandeirantes-MS.
617. Sebastião Thiago Pereira Ferreira - Func. Público da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
618. Selma Aparecida dos Santos de Souza – Func. Pública da Escola Estadual José Serafim Ribeiro de Jaraguari/MS.
619. Selma Luiz de Freitas - Func. Público da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
620. Sieda Souza de Vasconcelos - Func. Público da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
621. Silane Lopes da Silva de Freitas - Func. Público da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
622. Silanara Tolfo Meira - Func. Pública da Escola Estadual Ernesto Solon Borges.
623. Silvana Eva Taveres - Func. Público da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
624. Silvana Pimentel da Cunha - Func. Pública da Escola Estadual Ernesto Solon Borges.
625. Silvania da Silvia Santos – Func. Pública do SAAE de Jaraguari-MS.
626. Silvia Duarte de Oliveira – Func. Pública da Escola Estadual José Serafim Ribeiro de Jaraguari/MS.
627. Silvia Glória Gomes de Oliveira - Func. Público do Poder Legislativo de Jaraguari-MS.
628. Silvia Letícia Ferreira Gregório – Func. Pública do SAAE de Jaraguari-MS.
629. Simeão Arantes de Azevedo - Func. Público da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
630. Simone Aparecida Silva Marinho - Func. Público da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
631. Simone Ferreira dos Santos - Func. Público da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
632. Simone Pires de Santanna de Barros - Func. Público da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
633. Simone Schwarzer Fernandes – Func. Público da Câmara de Bandeirantes-MS.
634. Simony Brum Gauber - Func. Público da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
635. Sineia Gomes - Func. Público da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
636. Sirley Aparecida de Oliveria Fernandes - Func. Público da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
637. Sirlene Nascimento Martins - Func. Pública da Escola Estadual Ernesto Solon Borges.
638. Solange Vera Fernandes - Func. Público da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
639. Soriani Cristina Vilaca Silva - Func. Público da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
640. Stefanie Fretias Nos - Func. Público da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
641. Steffany Freitas de Menezes – Func. Pública da Câmara de Bandeirantes-MS.
642. Stephany Sunamita da Silva de Macedo - Func. Público da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
643. Sunamita dos Santos Silva - Func. Público da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
644. Susy Soares Diniz - Func. Público da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
645. Suzan Custodio Pinto - Func. Pública da Escola Estadual José Serafim Ribeiro.
646. Suziane Soares Marques - Func. Público da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
647. Tais da Rocha Ferreira - Func. Público da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
648. Talita Espindola Batalha - Func. Público da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
649. Talita Francischini – Func. Pública do SAAE de Jaraguari-MS.
650. Tamires Pereira Mochi de Menezes - Func. Público da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
651. Tania Aparecida Martins - Func. Público da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
652. Tania Moraes Lemes - Func. Público da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
653. Tatiana do Nascimento Barreto - Func. Público da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
654. Tatiane dos Santos Silva Souza - Func. Pública da Escola Estadual Ernesto Solon Borges.
655. Tatiane Ferreira Afonso - Func. Público da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
656. Tatiane Maria Miysato - Func. Público da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
657. Tatiane Torres de Moraes – Func. Público da Câmara de Bandeirantes-MS.
658. Taynara Alves Cavanho Cantero Queiroz - Func. Público da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
659. Thais Benites Fernandes Rosa - Func. Público da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
660. Thais da Rocha Ferreira - Func. Pública da Escola Estadual Ernesto Solon Borges.
661. Tais Monique Batista Constantino - Func. Público da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
662. Thalles Danilo Ferreira Gomes – Func. Público do SAAE de Jaraguari-MS.
663. Thayra da Silva de Oliveira Silva - Func. Público da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
664. Thays Adriani dos Santos - Func. Público da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
665. Thays Aparecida dos Santos - Func. Público da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
666. Thays Kellen Lucinda da Silva - Func. Público da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
667. Vagna Luiz Rossales da Silva - Func. Pública da Escola Estadual Ernesto Solon Borges.
668. Valdely Oliveira Rosa Souza - Func. Público da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
669. Valdenilda Taveira de Souza Regiori - Func. Público da Prefeitura de Bandeirantes-MS.

670. Valdinei Correa Luz - Func. Público da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
671. Valdineia Arantes Sales - Func. Público da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
672. Valdir da Silva - Func. Público da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
673. Valquíria Goulart Vilhalva - Func. Público da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
674. Vanderley Soares Silva - Func. Público da Escola Estadual Ernesto Solon Borges de Bandeirantes/MS.
675. Vanessa Correa Luz dos Santos - Func. Público da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
676. Vanessa do Carmo Nunes - Func. Público da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
677. Vanessa Maria Vilela da Silva – Func. Pública da Escola Estadual José Serafim Ribeiro de Jaraguari/MS.
678. Vânia do Carmo Nunes Barboza - Func. Pública da Escola Estadual Ernesto Solon Borges de Bandeirantes/MS.
679. Vania Patrícia da Rosa Soares - Func. Pública da Escola Estadual Ernesto Solon Borges.
680. Vera Lúcia Banak - Func. Pública da Escola Estadual Ernesto Solon Borges.
681. Vera Lúcia Cabanha Barbosa - Func. Público da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
682. Verônica Alves Gonzaga - Func. Público da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
683. Vicente Benites - Func. Público da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
684. Victor Hugo Bueno Alves - Func. Público da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
685. Vilma Coelho Penze Menezes - Func. Público da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
686. Vilma Juliani Zimmermann – Func. Pública da Escola Estadual José Serafim 602. Ribeiro de Jaraguari/MS.
687. Vinicius Gabriel Ferreira Chaves - Func. Público da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
688. Viviane Pinheiro Evangelista - Func. Público da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
689. Viviane Viveiros Faustino Rosa - Func. Público da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
690. Viviane Zanata de Souza - Func. Público da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
691. Waldemir Vilela Nunes – Func. Pública da Escola Estadual José Serafim Ribeiro de Jaraguari/MS.
692. Wanderson Estigarribia Gomes - Func. Público da Câmara Municipal de Bandeirantes-MS.
693. Waldir Barbosa Rodrigues Júnior - Func. Público da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
694. Wederson dos Anjos Pereira – Funci. Público do IAGRO de Jaraguari/MS
695. Welisson Souza de Andrade - Func. Público da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
696. Wesley Ferreira da Silva - Func. Pública da Escola Estadual Ernesto Solon Borges de Bandeirantes/MS.
697. Weslley Vinicius Galan Soares - Func. Público da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
698. Wilma da Silva Abreu - Func. Público da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
699. Wilma Harumi Murakami - Func. Público da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
700. Wilson Herbert Strelo - Func. Público da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
701. Wladimir José Sampaio de Oliveira - Func. Público da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
701. Yolanda Ribeiro de Barros - Func. Público da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
702. Zeneide Aparecida Menezes Montalvão - Func. Pública da Escola Estadual Ernesto Solon Borges de Bandeirantes/MS.
703. Zulene Ferreira Diniz Ferraz - Func. Público da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
704. Zulene Montalvão Moreira - Func. Público da Prefeitura de Bandeirantes-MS.
705. Zuneide Ferreira Rosa - Func. Público da Prefeitura de Bandeirantes-MS.

Para que chegue ao conhecimento dos alistados e a todos os interessados e ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital, cuja segunda via será afixada na sede do Fórum local e publicado pela imprensa oficial do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bandeirantes (MS), 16 de janeiro de 2024. Eu, Maria Fernanda Barbosa Ferreira, Estagiária, digitei-o, e eu, Angélica Barbosa de Paula Lima, Escrivão/Chefe de Cartório, conferi-o e o subscrevi. Daniel Foletto Geller Juiz de Direito.

Da função do jurado

Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade.

§ 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução.

§ 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado.

Art. 437. Estão isentos do serviço do júri:

I – o Presidente da República e os Ministros de Estado;

II – os Governadores e seus respectivos Secretários;

III – os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais;

IV – os Prefeitos Municipais;

V – os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VI – os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VII – as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública;

VIII – os militares em serviço ativo;

IX – os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa;

X – aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento.

Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto.

§ 1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins.

§ 2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária.

Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri.

Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica.

Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados.

Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos.

Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados.

Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código.

Coronel Sapucaia

Vara Única de Coronel Sapucaia

Edital de intimação ? júri prazo: 15 dias (art.370 c/c art. 361 CPP)

Mayara Luiza Schaefer Lermen, Juiza de Direito, da Vara Única, da Comarca de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que, neste Juízo tramita a ação Ação Penal de Competência do Júri - Crimes do Sistema Nacional de Armas , registrada sob o nº 0001142-95.2015.8.12.0004, promovido pelo Ministério Público Estadual contra DONIZETE CAVALHEIRO, Brasileiro, Solteiro, RG 1405790-SEJUSP-MS, CPF 003.921.901-17, pai José Raimundo Cavalheiro, mãe Marcia da Silva Fernandes, Nascido/Nascida 08/02/1984, natural de Antônio João - MS, com endereço à Rua Bento Gomes de Oliveira, 1852, Centro, Coronel Sapucaia - MS , atualmente em lugar incerto e não sabido, tendo sido denunciado(a) como incurso(a) nas sanções do(s) Art. 121 § 2º, II, IV c/c Art. 14, II c/c Art. 61 “caput”, II, “h” e Art. 18 “caput”, I c/c Art. 70 “caput” todos do(a) CP e Art. 16 “caput” do(a) LEI 10.826/03(Denúncia) e como o(a) réu(é) não foi encontrado(a) pelo Oficial de Justiça das diligências para intimação pessoal, fica pelo presente edital devidamente intimado(a) para que compareça, perante este Juízo, no Plenário do Tribunal do Júri, sito na Rua Amâncio Jose da Silva, 1.866, esquina rua José Horizonte Espíndola, Jardim Santalice - CEP 79995-000, Fone: (67)3483-3210, Coronel Sapucaia-MS - E-mail: csa-1v@tjms.jus.br, no dia 27/02/2024 , às 09:00h, a fim de ser submetido(a) à sessão de instrução e julgamento do Egrégio Tribunal do Júri, na Ação Penal que lhe é movida pelo Ministério Público (art. 431 do CPP). Para que chegue ao conhecimento do(a) réu(é) e de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital, cuja segunda via será afixada na sede do Fórum local e publicado pela imprensa oficial do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Coronel Sapucaia (MS), 04 de dezembro de 2023. Eu, Fabiane Barbosa da Silva, Analista Judiciário, digitei-o, e eu, Leonardo Sousa Marreiros, Chefe de Cart. em Subst. , conferi-o e o subscrevi. Mayara Luiza Schaefer Lermen, Juiza de Direito.

Iguatemi

Vara Única de Iguatemi

Edital de citação

Edital de citação de terceiros ausentes incertos e desconhecidos prazo: 20 dias.

Antonio Adonis Mourão Júnior, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Iguatemi (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da Vara Única, situado na Rua Lenira Nogueira Lopes, n.º 548, (67) 3471-1150, Centro - CEP 79960-000, Fone: (67) 3471-1112, Iguatemi-MS - E-mail: igu-1v@tjms.jus.br, tramitam os autos de Usucapião, autuados sob o n° 0800958-66.2022.8.12.0035, que Cirila Gonçalves Vilhalba move contra Valdivino Moreira, que foi deferida a expedição deste edital, para citar os interessados ausentes incertos e desconhecidos e que tem como objeto o imóvel assim descrito: área rural equivalente a 20,4291 hectares e perímetro de 2.389,10 metros, constituindo o lote 223 do núcleo Colonial Botelha, Sítio Boa Amizade, situado no Município de Tacuru. Foi dada à causa o valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Assim, ficam os mesmos cientes de todo o conteúdo da petição inicial e citados para responder à ação, caso queiram, no prazo de 15 dias contados do transcurso do prazo deste edital. Advertências: Não sendo contestada a ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 344 do CPC). E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Iguatemi (MS), aos 30 de janeiro de 2024. Eu, Tiago Silva de Jesus, Analista Judiciário, digitei. Eu, Rogério Vinicius de Moura, Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

Inocência

Vara Única de Inocência

Edital de citação prazo: 15 dias

Edimilson Barbosa Ávila, Juiz de Direito, Vara Única, da Comarca de Inocência, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber a(o) **Réu**: **SIDNEI DE JESUS SANTOS**, Brasileiro, Ajudante de Pedreiro, RG 2168266247, CPF 10368792595, pai Pedro Paulo da Silva Santos, mãe Solange de Jesus Santos, Nascido/Nascida em 21/10/2000, natural de Entre Rios - BA, com endereço à Rua Gravatá, no distrito de Baixa Grande, CEP 48490-000, Inhambupe - BA, o(a) qual se encontra em local incerto ou não sabido, que, neste Juízo de Direito, situado na Av. Albertina Garcia Dias, nº 377, (67) 3574-1280, Centro - CEP

ASSINADO TJMS SAJ DIGITALMENTE

79580-000, Fone: (67) 3574-1280, Inocência-MS - E-mail: ino-1v@tjms.jus.br, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0800538-58.2022.8.12.0036, que lhe move o Ministério Publico Estadual. Assim, fica este(a) pelo presente edital devidamente **citado(a)** para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 dias, contados a partir do término do prazo deste, responda por escrito aos termos da denúncia, oportunidade em que poderá desenvolver a argumentação sobre todas as questões que envolvam o fato tido como criminoso, além de trazer eventuais documentos e especificações das provas, aí incluindo o rol de testemunhas. Fica também advertido(a) de que, na hipótese de não apresentação da resposta no prazo, o Juízo designar-lhe-á Defensor Público. E para que chegue ao seu conhecimento, como ao de todos os demais interessados, foi determinada a lavratura do presente edital, com a sua publicação na forma da lei. Eu, Ana Paula de Oliveira Mendes, Analista Judiciário, digitei-o, e eu, Michel Nubiato da Silva Farina, Chefe de Cartório, conferi e subscrevi. Inocência (MS), 26 de dezembro de 2023. Edimilson Barbosa Ávila, Juiz de Direito.

Itaquiraí

Vara Única de Itaquiraí

Prazo: 10 dias

Larissa Ribeiro Fiuza, Juíza de Direito, da Vara Única, da Comarca de Itaquiraí, (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que neste Juízo tramita a ação Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Qualificado, registrada sob o nº 0000525-23.2017.8.12.0051, promovido pelo Ministério Público Estadual contra HOESLEI WILLIAN BUHLER, Brasileiro, RG 001468579, CPF 037.898.991-00, mãe Eliane Buhler, Nascido/Nascida 14/09/1991, natural de Itaquiraí - MS, com endereço à Rua Amarílis, 83, telefone (67) 99979-1482, Portal Residence, Naviraí - MS, Fone 9650-0584, atualmente em lugar incerto e não sabido, tendo sido denunciado como incurso(a) nas sanções do(s) Art. 121 §2º, IV c/c Art. 14 “caput”, II e Art. 29 “caput” todos do(a) CP(Denúncia) e como o(a) ré(u) não foi encontrado(a) pelo Oficial de Justiça das diligências para intimação pessoal, fica pelo presente edital devidamente intimado(a), para, caso queira, no prazo de 10 dias, contados do término o prazo deste edital (art. 392, §§ 1º e 2º, do CPP), comprovar o recolhimento do valor relativo à multa penal imposta na sentença, no Valor de R$ 1.731,54, sob pena de inscrição na Dívida Ativa. Para que chegue ao conhecimento do réu e de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital, cuja segunda via será afixada na sede do Fórum local e publicado pela imprensa oficial do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaquiraí, 11 de janeiro de 2024. Eu, Juliette Reis Caldeira Pedroza, Analista Judiciário, o digitei. Larissa Ribeiro Fiuza, Juíza de Direito.

Rio Verde de Mato Grosso

Vara Única de Rio Verde de Mato Grosso

Edital de notificação de Claudinei da Conceição Silva

Rafael Gustavo Mateucci Cassia, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Rio Verde de Mato Grosso (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da Vara Única, situado na Av. Eurico Sebastião Ferreira, 640, Centro - CEP 79480-000, Fone: (67) 3292-1295, Rio Verde de Mato Grosso-MS - E-mail: rve-1v@tjms.jus.br, tramitam os autos de Interdição/Curatela, autuados sob o n° 0800982-44.2020.8.12.0042, que Acacia da Conceicão Silva move contra Claudinei da Conceição Silva, em que foi decretada a interdição de Claudinei da Conceição Silva, sendo-lhe nomeado(a) Curador(a) o(a) requerente Acacia da Conceicão Silva. O(a) interdito(a) é portador(a) de doença mental e não tem condições de exercer pessoalmente os atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o(a) MM. Juiz(a) que se expedisse o presente, que será publicado e fixado na forma da lei. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Rio Verde de Mato Grosso (MS), aos 24 de outubro de 2023. Eu, Márcia Gomes Lopes, Analista Judiciário, digitei. Eu, Hélida Francisca da Silva Suzano, Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

(1ª P 31.01, 2ª P 15.02 e 3ª P 26.02)

SUMÁRIO

DIÁRIO DA JUSTIÇA

Criação e diagramação **Secretaria de Comunicação Social**
Endereço **Avenida Mato Grosso - Bloco 13 - Parque dos Poderes - CEP 79031-902 - Campo Grande - MS**
Telefone **(67) 3314-1474**
Internet **www.tjms.jus.br**
E-mail **diariodajustica@tjms.jus.br**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA **2**
EDITAIS **2**
COMARCAS DE ENTRÂNCIA ESPECIAL 2
Campo Grande 2
5ª Vara de Família e Sucessões 2
6ª Vara de Família e Sucessões 2
5ª Vara Cível de Campo Grande 3
12ª Vara Cível de Competência Residual 3
14ª Vara Cível de Competência Residual 4
2ª Vara do Tribunal do Júri 6
6ª Vara Criminal de Campo Grande 7
Vara Especializada em Crimes Contra a Criança e o Adolescente (VECA) 7
2ª Vara de Execução Penal 10
Vara de Execução Fiscal Municipal do Interior 10
2ª Vara da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher 12
3ª Vara da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher 13
Corumbá 17
1ª Vara Cível de Corumbá 17
Dourados 17
2ª Vara Cível de Dourados 17
4ª Vara Cível de Dourados 18
4ª Vara Criminal de Dourados 18
Três Lagoas 23
1ª Vara Cível de Três Lagoas 23
3ª Vara Cível de Três Lagoas 24
4ª Vara Cível de Três Lagoas 25
1ª Vara Criminal de Três Lagoas 25
2ª Vara Criminal de Três Lagoas 26
COMARCAS DE SEGUNDA ENTRÂNCIA 27
Amambai 27
2ª Vara de Amambai 27
Anastácio 28
Vara Única de Anastácio 28
Aquidauana 28
1ª Vara Cível de Aquidauana 28
Vara Criminal - Infância e Juventude de Aquidauana 29
Aparecida do Taboado 32
1ª Vara de Aparecida do Taboado 32
Bonito 33
1ª Vara de Bonito 33
Cassilândia 33
2ª Vara de Cassilândia 33
Chapadão do Sul 34
1ª Vara de Chapadão do Sul 34
Coxim 34
1ª Vara de Coxim 34
Jardim 35
1ª Vara de Jardim 35
2ª Vara de Jardim 35
Maracaju 36
1ª Vara de Maracaju 36
Miranda 39
1ª Vara de Miranda 39
Naviraí 39
Juizado Especial Adjunto Criminal de Naviraí 39
Nova Andradina 41
Vara Criminal de Nova Andradina 41
Paranaíba 41
1ª Vara Cível de Paranaíba 41
Vara Criminal de Paranaíba 42
Ponta Porã 42
1ª Vara Cível de Ponta Porã 42
2ª Vara Cível de Ponta Porã 43
1ª Vara Criminal de Ponta Porã 44

SUMÁRIO

2ª Vara Criminal de Ponta Porã 46
COMARCAS DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA 46
Água Clara 46
Vara Única de Água Clara 46
Bandeirantes 46
Vara Única de Bandeirantes 46
Coronel Sapucaia 57
Vara Única de Coronel Sapucaia 57
Iguatemi 57
Vara Única de Iguatemi 57
Inocência 57
Vara Única de Inocência 57
Itaquiraí 58
Vara Única de Itaquiraí 58
Rio Verde de Mato Grosso 58
Vara Única de Rio Verde de Mato Grosso 58